Poder Judiciário de Santa Catarina

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ano 10 | sexta-feira | n. 2232 | 15:33h | 06 de novembro de 2015 | índice

Assinatura Digital

Tribunal de Justiça

Comunicado

GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO
ENUNCIADO VIII
Nas ações em que a Celesc for demandada por eventuais prejuízos causados ao fumicultor em decorrência da interrupção do fornecimento de energia elétrica, somente será admissível o julgamento antecipado quando a concessionária não oferecer defesa, ou apresentar contestação genérica, sem contestar, pontual e objetivamente, o laudo técnico extrajudicial elaborado pelo autor da ação ou, ainda, quando não formular a produção de provas de forma específica e com dedução expressa da finalidade. A dilação probatória, quando pertinente, deverá ser realizada na fase de conhecimento, para prolação de sentença líquida.

ENUNCIADO VII
A fixação de subteto remuneratório escalonado para a carreira de auditor fiscal do Estado de Santa Catarina, consoante estabelecido na Lei Complementar Estadual n. 442/2009, não ofende ao art. 23, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, na medida em que a Emenda Constitucional Estadual 47/08, ao fixar o teto remuneratório, não determinou que todos alcançariam, de imediato, a remuneração máxima por ela prevista, condicionando-a a escalonamento hierárquico.

C O M U N I C A D O
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Salim Schead dos Santos, Presidente da PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL, comunico que por motivos extraordinários, não haverá sessão ordinária do referido órgão fracionário no dia 12 de novembro do corrente ano, quinta-feira.
Florianópolis, 04 de novembro de 2015.
Angela Masiero
Secretária da Primeira Câmara de Direito Comercial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Manoel Abreu, Presidente da Terceira Câmara de Direito Público, comunico que não haverá sessão ordinária no próximo dia 10 de novembro de 2015, ficando todos os processos automaticamente adiados para a sessão do dia 17 de novembro de 2015.
Florianópolis, 03 de novembro de 2015.
Paulo Roberto Souza de Castro
Secretário da 3ª Câmara de Direito Público

Órgão Especial

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8591/15 - Órgão Especial
Assinados em 05/11/2015:

1 - Ed. 8591/15- Agravo Regimental (Recurso) em Recurso Especial em Apelação Cível nº 2013.058372-4/0001.01, de São Joaquim
Relator: Desembargador Lédio Rosa de Andrade
Juiz(a): Ronaldo Denardi
Agravante: Dirceu da Rosa Cândido
Advogado: Dr. Odir Marin Filho (8129/SC)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Marcelo da Silva Freitas (Procurador)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Custas legais.

2 - Ed. 8591/15- Agravo Regimental em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2014.074211-8/0002.01, de Gaspar
Relator: Desembargador Lédio Rosa de Andrade
Juiz(a): Cássio José Lebarbenchon Angulski
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado: Ademar Oeschler
Advogado: Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Custas legais.

3 - Ed. 8591/15- Agravo Regimental em Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 2014.066866-1/0002.01, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Lédio Rosa de Andrade
Juiz(a): Dayse Herget de Oliveira Marinho
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
Agravada: Carmen Spode
Advogada: Dra. Cleonice Vargas (11469/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Custas legais.

4 - Ed. 8591/15- Agravo Regimental em Recurso Especial em Apelação Cível nº 2015.028965-7/0001.01, de Palhoça
Relator: Desembargador Lédio Rosa de Andrade
Juiz(a): Maximiliano Losso Bunn
Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogadas: Drs. Regina Maria Facca (3246/SC) e outro
Agravado: Adriano Honorato Junior
Advogado: Dr. Jones Zanchet (11546RS)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Custas legais.

5 - Ed. 8591/15- Agravo Regimental em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2013.056849-2/0003.01, de Taió
Relator: Desembargador Lédio Rosa de Andrade
Juiz(a): Karina Müller Queiroz de Souza
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado: Vanio Fuchter
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Custas legais.

6 - Ed. 8591/15- Agravo Regimental em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2013.001052-0/0002.01, de São Bento do Sul
Relator: Desembargador Lédio Rosa de Andrade
Juiz(a): Romano José Enzweiler
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros

Agravados: Alexandre Zipf Rep. p/ Hans Joachim Wind e outros
Advogada: Dra. Priscila Soares Baumer (23775/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Custas legais.

7 - Ed. 8591/15- Agravo Regimental em Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 2015.007152-4/0001.01, de Joinville
Relator: Desembargador Lédio Rosa de Andrade
Juiz(a): Yhon Tostes
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Elói Contini (25423/SC) e outro
Agravado: Joao Batista de Moraes Neto
Advogado: Dr. Carlos Augusto Meier (19365/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Custas legais.

8 - Ed. 8591/15- Agravo Regimental em Recurso Especial em Apelação Cível nº 2009.062980-7/0001.02, da Capital - Continente
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Hélio David Vieira Figueira dos Santos
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC) e outros
Agravado: Maria Eleusa de Souza
Advogados: Drs. Ricardo Bertoncini (7276SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8591/15

Expediente

EXPEDIENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL 06/11/2015 - Processo Crime - 2015.041580-5 - Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Durval da Silva Amorim (Procurador de Justiça)
Réu: Romildo Luiz Titon
Advogados: Drs. Cláudio Gastão da Rosa Filho (9284/SC) e outro
Réu: Walter Kleber Kucher Junior
Advogados: Drs. Marlon Charles Bertol (10693/SC) e outros
Ré: Ines Terezinha Pegoraro Schons
Advogadas: Drs. Ariana Scarduelli (32632SC) e outros
Réu: Lucimar Antônio Salmória
Advogados: Drs. André Mello Filho (1240/SC) e outros
Réu: Luciano Dal Pizzol
Advogados: Drs. Cláudio Gastão da Rosa Filho (9284/SC) e outros
Réu: Juarez Atanael da Silva
Advogados: Drs. Leoberto Baggio Caon (3300/SC) e outros
Réu: Miguel Atílio Roani
Advogados: Drs. Magno da Silva Cadoná (26171/SC) e outro
Réu: Vander Schons
Advogadas: Drs. Ariana Scarduelli (32632SC) e outros
Réu: Luiz Antonio Zanchett
Advogados: Drs. Nilton João de Macedo Machado (19360/SC) e outros
Réu: Adélio Spanholi
Advogados: Drs. Marlon Charles Bertol (10693/SC) e outros
Réu: Ademir Carniel
Advogados: Drs. Leandro Bernardi (10269/SC) e outro
Réu: Alcides Mocelin
Advogados: Drs. Juscelino de Mattos (6234/SC) e outro
Réu: Andre Jamir Turra
Advogados: Drs. Marlon Charles Bertol (10693/SC) e outros
Réu: Ariel Carlos Caldart
Advogados: Drs. Caetano Demoliner Campesatto (82747RS) e outro
Réu: Arilton dos Santos Clezar
Advogados: Drs. Leandro Bernardi (10269/SC) e outro
Réu: Carlos Alberto Maltauro
Advogadas: Drs. Caroline Fernanda Fracasso Rizzo (33.239/SC) e outros
Réu: Claudio Frederico May
Advogados: Drs. Cláudio Gastão da Rosa Filho (9284/SC) e outros
Réu: Egídio Luiz Gritti
Advogados: Drs. Osmar Colpani (1318/SC) e outro
Ré: Elizete Roani
Advogados: Drs. Leandro Bernardi (10269/SC) e outro
Réu: Evandro Carlos dos Santos
Advogado: Dr. Cláudio Gastão da Rosa Filho (9284/SC)
Réu: Everaldo José Ransoni
Advogado: Dr. Amilto Martins (11531/SC)
Réu: Fábio Bento
Advogado: Dr. Mikchaell Bastos Policarpo da Silva (20108/SC)
Réu: Fabio Guarezi
Advogados: Drs. Euro Vieceli (18744/SC) e outro
Réu: Fernando Mocelin
Advogados: Drs. Juscelino de Mattos (6234/SC) e outro
Réu: Gilso Cherobin
Advogados: Drs. Bruna Maria Tretto Dallorsoletta (33393SC) e outros
Réu: Giovani Ribeiro Lopes
Advogados: Drs. Marlon Charles Bertol (10693/SC) e outros
Réu: Henrique Elcio Ferreira de Lima
Advogados: Drs. André Luiz Bernardi (19896/SC) e outro
Réu: Isaias Zaqueu Scolaro
Advogado: Dr. Elcione Álvaro Rodrigues Duarte (11090/SC)
Réu: Ivandro Zuchi
Advogados: Drs. Lucas Natal Guarda (33685/SC) e outro
Ré: Janice Schlosser Raupp
Advogados: Drs. André Luiz Bernardi (19896/SC) e outro
Réu: Joao Pedro Velho
Advogado: Dr. Heitor José Frutuoso Júnior (13974/SC)
Réu: José Alciomar de Matia
Advogados: Drs. Juscelino de Mattos (6234/SC) e outro
Réu: Juvelino Varela
Advogadas: Drs. Ariana Scarduelli (32632SC) e outros
Réu: Keni Wilder Muniz
Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro da Silva (3020/SC)
Réu: Leandro Luiz Polina
Advogado: Dr. Wagner Newton Soligo (16132/SC)
Réu: Márcio Geuster
Advogados: Drs. Cláudio Gastão da Rosa Filho (9284/SC) e outros
Réu: Marcos Justino Guarda
Advogados: Drs. Bruno Huren (54555PR) e outros
Réu: Neri Luiz Miqueloto
Advogado: Dr. Maxuel Miqueloto (26845/SC)
Réu: Reunildo de Santi
Advogados: Drs. Marcos Antônio Hall (6589/SC) e outro
Réu: Rodrigo José Neis
Advogados: Drs. Marcelo Henrique Barison (24153/SC) e outros
Réu: Rodrigo Peche
Advogados: Drs. Leandro Bernardi (10269/SC) e outro
Réu: Sergio Luiz Schmitz
Advogadas: Drs. Caroline Fernanda Fracasso Rizzo (33.239/SC) e outros
Réu: Valmor Pedro Bacca
Advogados: Drs. Paulo César Saatkamp (13284/SC) e outros
Réu: Vanderlei Luiz Raupp
Advogados: Drs. André Luiz Bernardi (19896/SC) e outro
Réu: Vilmor Kunz
Advogados: Drs. Euro Vieceli (18744/SC) e outro
Réu: Vitor Olimar Minella
Advogados: Drs. Osmar Colpani (1318/SC) e outro
Processo Crime n. 2015.041580-5, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Relator: Des. Jorge Schaefer Martins
DECISÃO
Junte-se.
Miguel Atílio Roani postulou autorização para participar da cerimônia de primeira eucaristia de seu neto, a ser realizada às 19:00 horas, do próximo sábado, na paróquia Nossa Senhora do Rosário, em Concórdia/SC.
É o relatório.
Inicialmente, verifico ter sido indicada numeração equivocada na petição ora protocolada. Com efeito, foi feita referência ao número do Inquérito Policial n. 2013.088693-6, o qual atualmente evoluiu para esta ação penal. De qualquer maneira, essa impropriedade não impede a análise da pretensão manifestada por referido acusado.

Dito isso, ao examinar os autos, constato terem sido aplicadas ao acusado as medidas cautelares do artigo 319, I, II, IV e V, do Código de Processo Penal (fls. 3572-3576, volume 19).
Não obstante, conforme frisado em pronunciamentos anteriores, desde que haja autorização judicial, de forma excepcional, pode haver flexibilização de tais medidas.
O acusado Miguel Atílio Roani pretende participar de evento familiar, consistente na primeira comunhão de seu neto. Realmente, acredito possa haver mitigação de referidas cautelares, sem que haja prejuízo do processo e de possível aplicação da lei penal, até mesmo, porque, em outras ocasiões, essa flexibilização foi deferida e não houve embaraço à marcha processual.
Nesse contexto, defiro a autorização para que o acusado Miguel Atílio Roani possa participar da cerimônia de primeira eucaristia de seu neto, a ser realizada às 19:00 horas, do próximo sábado, na paróquia Nossa Senhora do Rosário, em Concórdia/SC.
Caso haja necessidade de pernoite na aludida Cidade, deverá ser observada a imprescindibilidade de recolhimento noturno ao local onde esteja hospedado (artigo 319, V, da Legislação Processual Penal).
Intimem-se.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Jorge Schaefer Martins
RELATOR

Tribunal Pleno

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8616/15 - Tribunal Pleno
Assinados em 05/11/2015:
1 - Ed. 8616/15- Pedido de Providências nº 2015.059390-3, de Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Relator: Desembargador Luiz Cézar Medeiros
Juiz(a): Juiz que prolatou a sentença << Nenhuma informação disponível >>
Requerido: F. C. G.
Advogados: Drs. Mário de Figueiredo Ramos (9126/SC) e outros
DECISÃO: preliminarmente, por unanimidade, conceder prazo em dobro ao defensor do requerido para sustentação oral. Certifico, ainda, que o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, o relatório conclusivo apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Cézar Medeiros - Corregedor-Geral da Justiça e determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do magistrado F.C.G., pela suposta prática das condutas descritas nos itens 3 (sinopse fática) e 4 (indícios de autoria e materialidade) do relatório conclusivo, que, em tese, malferem os deveres inscritos no art. 35, inc. I, IV e VIII da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e art. 1º, 12, 13, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 37 e 39 do Código de Ética da Magistratura Nacional, sujeitos, em princípio, à pena de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço, prevista no art. 42, inc. V, da LOMAN e art. 3º, inc. V, da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça. Foi decidido, por maioria, afastar o magistrado de suas funções, observado o prazo de 140 dias previsto no § 9º do art. 14 da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, possibilitada a prorrogação. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Nelson Schaefer Martins, Salim Schead dos Santos, Jaime Ramos e João Henrique Blasi, que votaram por não afastar o magistrado. Foi determinada a juntada de certidão lavrada pela Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça indicando todos os procedimentos existentes contra o magistrado F.C.G. desde o ano de dois mil e treze naquele Órgão Correicional.
2 - Ed. 8616/15- Pedido de Providências nº 2015.059389-3, de Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Relator: Desembargador Luiz Cézar Medeiros
Juiz(a): Juiz que prolatou a sentença << Nenhuma informação disponível >>
Requerido: F. C. G.
Advogados: Drs. Winston Jesiel Pereira da Silva (28561/SC) e outros
DECISÃO: preliminarmente, por unanimidade, conceder prazo em dobro ao defensor do requerido para sustentação oral. Certifico, ainda, que o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, o relatório conclusivo apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Cézar Medeiros - Corregedor-Geral da Justiça e determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do magistrado F.C.G., pela suposta prática das condutas descritas nos itens 3 (sinopse fática) e 4 (indícios de autoria e materialidade) do relatório conclusivo, que, em tese, malferem os deveres inscritos no art. 35, inc. I, IV e VIII da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e art. 1º, 12, 13, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 37 e 39 do Código de Ética da Magistratura Nacional, sujeitos, em princípio, à pena de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço, prevista no art. 42, inc. V, da LOMAN e art. 3º, inc. V, da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça. Foi decidido, por maioria, afastar o magistrado de suas funções, observado o prazo de 140 dias previsto no § 9º do art. 14 da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, possibilitada a prorrogação. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Nelson Schaefer Martins, Salim Schead dos Santos, Jaime Ramos e João Henrique Blasi, que votaram por não afastar o magistrado. Foi determinada a juntada de certidão lavrada pela Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça indicando todos os procedimentos existentes contra o magistrado F.C.G. desde o ano de dois mil e treze naquele Órgão Correicional.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. 8616/15 .

Portaria

PORTARIA GP N. 640 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015
Instaura Processo Administrativo Disciplinar.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o preceituado pelo § 5º do artigo 14 da Resolução n. 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, e considerando a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte nas Reclamações Disciplinares n. 0012935-24.2013.8.24.0600 e n. 0000171-35.2015.8.24.0600,
RESOLVE:
Instaurar processo administrativo disciplinar contra o magistrado F. C. G. e afastá-lo preventivamente da função judicante até o término do procedimento, conforme os motivos de fato e de direito a seguir delineados.
RESUMO DOS FATOS
Depreende-se das Reclamações Disciplinares n. 0012935-24.2013.8.24.0600 (relativa ao período compreendido entre os anos de 2010 e 2013 e à comarca de Otacílio Costa - itens 1 a 21) e n. 0000171-35.2015.8.24.0600 (referente ao ano de 2014 e à comarca de Sombrio - itens 22 e 23) que o magistrado F. C. G. teria supostamente praticado os seguintes fatos:
1)perseguir e humilhar as servidoras D. B. C. e D. C. V. P. Consta dos autos que no mês de novembro de 2011 o magistrado F. C. G. convidou a servidora D. B. C. para acompanhá-lo a uma padaria na comarca de Otacílio Costa, onde proferiu palavras desrespeitosas em voz alta, como: "você se veste muito mal", "você não tem vergonha destes seus dentes amarelos e tortos, vai arrumar, coisa mais feia uma pessoa com os dentes assim", "você deveria usar maquiagem para esconder estas olheiras". As humilhações sofridas por D. B. C. também ocorriam no gabinete no Juiz, que chamava outros servidores para presenciar os insultos a ela endereçados e, inclusive, para ofertar suas opiniões sobre ela. Igualmente, o magistrado F. C. G. teria ordenado que os estagiários M. Z. e L. R. M. observassem a rotina de trabalho de D. B. C para que relatassem a ele. Infere-se também que F. C. G. tentou por vezes orientar a forma como D. B. C. deveria conduzir sua vida e suas finanças, dizendo que após a perda de seu cargo em comissão deveria aplicar seu salário e comprar um carro mais velho. Por fim, há indícios da existência de pesquisa na comarca de Otacílio Costa realizada pelo magistrado mencionado sobre a opinião dos demais servidores acerca da servidora D. B. C., buscando a saída desta. No tocante à servidora D. C. V. P., a perseguição parecia ter origem em seu parentesco com o ex-prefeito A. J. P e no fato de ser casada com advogado atuante na Comarca, o que fazia F. C. G. acreditar que

ela repassava a ele informações sigilosas. A servidora acrescentou que o magistrado não olhava em seus olhos e referia-se a ela como mentirosa e insubordinada;
2)questionar a veracidade de atestados médicos apresentados pela servidora D. C. V. P. e, por isso, não aceitá-los. F. C. G. dizia que D. C. V. P. deveria ir ao médico em suas folgas de plantão e determinou que a servidora F. P. R. buscasse na legislação uma forma de impedir o abono de faltas por meio de atestado médico. A servidora D. C. V. P. protocolou pedido de dispensa de suas funções no dia 11 de maio de 2011, mediante apresentação de atestado, para realizar exame médico. O pleito foi indeferido;
3)exigir que os servidores gozassem férias ou licenças-prêmio conforme lhe era conveniente, ainda que contra a vontade deles. Nos meses de novembro e dezembro de 2011 o magistrado pressionou a servidora D. B. C. para gozar as folgas, licenças e férias pendentes sob o argumento de que ela precisava descansar e deveria dar chance para os servidores mais novos assumirem seu cargo. F. P. R. também foi obrigada a gozar afastamentos para que outros servidores que não tinham cargo comissionado pudessem substituí-la. Por sua vez, servidora L. F. gozou férias indicadas pelo Juiz, pois este queria deixar a Comarca com apenas um Oficial de Justiça, que não daria conta do cumprimento dos mandados, o que forçaria a adoção de uma medida extraordinária pelo Tribunal de Justiça.
4)coagir os servidores e alguns cidadãos a assinar declarações exaltando seu trabalho (declarações juntadas às fls. 168-200);
5)editar Portaria n. 53-DF, de 12 de junho de 2012, por meio da qual estabeleceu horário de funcionamento da copa e, inclusive, turnos para tomar café, bem como proibir conversa entre os servidores que compartilhassem afinidades. Conforme aduziu a servidora D. C. V., o magistrado encaminhou uma terceirizada para vigiá-la e anotar com quem conversava;
6)comprar mesa de pingue-pongue para as dependências do Fórum da comarca de Otacílio Costa e, inclusive, jogar durante o horário do expediente;
7)exigir que nos dias do plantão não fosse contatado antes das 14 (catorze) horas;
8)determinar que R. H. C., pessoa estranha aos serviços judiciários, circulasse nas dependências do Fórum e vigiasse a rotina;
9)exigir da servidora F. P. R. que buscasse uma forma de remover a servidora D. B. C. Caso não fosse possível, a intenção era colocá-la à disposição da Secretaria do Foro da comarca de Otacílio Costa ou da comarca de Lages;
10) somente comparecer ao Fórum próximo ao horário de encerramento do expediente, por volta de 16 ou 17 horas, sem estar decentemente trajado (aspecto de sono, descabelado e com agasalho de pijamas), perambular no prédio proferindo palavras de baixo calão e humilhações aos servidores, inclusive terceirizados e cedido, e conferir se a organização de armários e gavetas estava de acordo com seu gosto;
11) quebrar o motor do portão do Fórum da comarca de Otacílio Costa com chutes e pontapés;
12) compelir os servidores a valorizar as condutas por ele adotadas e promovê-lo em entrevista a jornalista que produzia matéria para revista de circulação local;
13) obrigar a servidora F. P. R. a recolher declarações sobre ele e o trabalho realizado na comarca em que judicava;
14) pressionar psicologicamente a servidora F. P. R. a assinar declaração de fl. 208v. (de 23 de janeiro de 2013) que enaltecia a postura do magistrado e seu trabalho no fórum;
15) humilhar de forma rotineira e pública a servidora F. P. R. questionando, inclusive, sua competência durante a coordenação da mudança do Fórum. Segundo a funcionária, as humilhações iniciaram-se com a inauguração do novo prédio e continuaram até o mês de dezembro de 2012;
16) determinar que a Chefe de Secretaria do Foro verificasse se a servidora D. C. V. P. estava acompanhando seu filho durante internação hospitalar no Município de Curitibanos, sob a alegação de que os atestados por ela apresentados eram falsos;
17) compelir o servidor J. Z. a gozar apenas de direito 90 (noventa) dias de licença-prêmio, mantendo-o no trabalho, inclusive certificando mandados;
18) obrigar em determinada oportunidade que os servidores capinassem os matos entre as lajotas do estacionamento do Fórum da comarca de Otacílio Costa;
19) coagir a servidora F. P. R. a registrar boletim de ocorrência contra o Oficial de Justiça Ad Hoc A. M. C., inclusive após seu afastamento da comarca de Otacílio Costa. A servidora aduziu que o magistrado a sugeriu advogado que poderia auxiliá-la no procedimento. O referido boletim foi registrado no dia 8 de novembro de 2012;
20) condicionar a manutenção de servidores em seus cargos ao cumprimento de ordens por ele emanadas; a servidora D. C. V. P. foi avisada pela Chefe de Secretaria do Foro da comarca de Otacílio Costa que não poderia mais ausentar-se do labor em razão de consultas médicas, sob pena de ser exonerada de seu cargo de Distribuidora. D. C. V. P. requereu o gozo de 30 dias de férias no mês de janeiro de 2012. O magistrado, apesar de considerar o pleito ultrajante, deferiu-lhe as férias e determinou que outro servidor a substituísse já em regime de experiência para o cargo comissionado;
21) exigir que os servidores da comarca em que laborava anteriormente viajassem da comarca de Otacílio Costa a Florianópolis para acompanhar a Seção do Tribunal Pleno na qual foi julgado o PAD n. 2013.007865-6;
22) obstar a ascensão de recursos à Instância Superior, inclusive pela aplicação por analogia do artigo 518, § 1º, do Código de Processo Civil (por exemplo, os Autos n. 0008406-86.2002.8.24.0069, 001986-16.2012.8.24.0069, 0004012-21.2011.8.24.0069, 0002092-75.2012.8.24.0069, 0011106-93.2006.8.24.0069, 0002527-98.2002.8.24.0069, 0005602-33.2011.8.24.0069 e 0005104-68.2010.8.24.0069). Explica-se. Adotava inicialmente o posicionamento de gênero "A", que era constantemente questionado por meio de Agravos de Instrumento (por exemplo, os AIs ns. 2014.070990-5, 2014.071003-2, 2014.071005-6, 2014.070991-2, 2014.067991-8, 2014.067986-0, 2014.067996-3, 2014.067988-4, 2014.067998-7 e 2014.072670-5). Após ser cientificado da reforma das decisões nos agravos de instrumentos citados acima, passou a proferir decisões utilizando o gênero "B"; e
23) determinar a incineração de autos em desacordo com as normas aplicáveis ao caso (por exemplo: 0010730-49.2002.8.24.0069, 0001626-43.1996.8.24.0069, 0001663-70.1996.8.24.0069, 0001732-05.1996.8.24.0069, 0001876-76.1996.8.24.0069, 0003066-64.2002.8.24.0069, 0003194-55.2000.8.24.0069, 0003953-87.1998.8.24.0069, 0011378-29.2002.8.24.0069 e 0010828-34.2002.8.24.0069).
CAPITULAÇÃO LEGAL
Os fatos descritos configuram, em tese, infrações disciplinares, uma vez que malferem os deveres inscritos no artigo 35, incisos I, IV e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e artigos 1º, 12, 13, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 37 e 39 do Código de Ética da Magistratura Nacional, sujeitos, em princípio, à pena de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço, prevista no artigo 42, inciso V, da LOMAN e artigo 3º, inciso V, da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.
PROVIDÊNCIAS
Determino o registro e a autuação da presente portaria de instauração de processo administrativo disciplinar e as seguintes providências complementares:
1)conforme decisão do Tribunal Pleno desta Corte no julgamento das Reclamações Disciplinares n. 0012935-24.2013.8.24.0600 e n. 0000171-35.2015.8.24.0600, com espeque nos artigos 27, § 3º, da LOMAN e 15 da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, afastar o magistrado F. C. G. do cargo até a decisão final do processo administrativo disciplinar, observado o prazo de 140 (cento e quarenta) dias previsto no § 9º do artigo 14 da resolução supramencionada; e

2)proceder-se ao sorteio do Relator competente, na forma do artigo 14, §§ 7º e 8º, da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.
Cumpra-se.
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

Presidência

Ato

ATO GP N. 2.219, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Aposenta Juiz de Paz.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 90, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 589025-2015.0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar compulsoriamente, por força de decisão judicial proferida nos autos de Apelação Cível 2013.018125-2, AMÉRICO ANDRADE DOS SANTOS, matrícula n. 7504, no cargo de Juiz de Paz da Sede da Comarca de Anita Garibaldi, nos termos do artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação das Emendas Constitucionais ns. 20/1998 e 41/2003, c/c art. 62 da Lei Complementar n. 412/2008, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em 78,63% (setenta e oito vírgula sessenta e três por cento), calculados e reajustados na forma dos §§ 3º, 8º e 17 do dispositivo Constitucional supracitado, c/c art. 70 da Lei Complementar n. 412/2008, fixados com base na categoria Juiz de Paz, nível/referência "7-H", apurado na tabela constante do Anexo XXIV da Lei Complementar n. 90/1993, obedecidos os níveis e referências correlacionados no Anexo Único da Lei Complementar n. 127/1994, com efeitos a contar de 24/8/2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Torres Marques
PRESIDENTE em exercício

ATO GP N. 2.365, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Aposenta auxiliar da justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 90, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 587408-2015.4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar voluntariamente, a partir de 24/8/2011, por força de decisão judicial proferida na Ação Ordinária n. 0001249-73.2013.8.24.0070, EDITTE SANTIAGO NIEHUES, matrícula n. 6.967, Escrevente Juramentado da Escrivania de Paz do Município de Salete da Comarca de Taió, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, calculados e reajustados na forma do parágrafo único do dispositivo constitucional acima referido, fixados com base na categoria Auxiliar da Justiça, nível/referência "8-D", apurado na tabela constante do Anexo XXIV da Lei Complementar n. 90/1993, obedecidos os níveis e referências correlacionados no Anexo Único da Lei Complementar n. 127/1994.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Torres Marques
PRESIDENTE em exercício

Portaria

PORTARIA GP P. 1G. N. 10, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução 12/2010-CM,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, nos termos do anexo único desta Portaria, a compensação de folga decorrente de plantão e designar os magistrados para atuarem em regime de cooperação nas respectivas Unidades.

Art. 2º Esta portaria terá efeitos retroativos a 1º de outubro de 2015.

Marcelo Pizolati
Juiz Coordenador de Magistrados

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Magistrado	Início afastamento	Fim afastamento	Nº dias	Lotação Macro	Lotação Específica	Substituto	Período de Referência	
								Início concessão	Fim concessão
1801	ALAIDE MARIA NOLLI	28/10/2015	29/10/2015	2	COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU -E. ESPECIAL	BAL.CAMBORIU -E.E.- 2O JUIZADO ESPECIAL CIVEL	BERTHA STECKERT REZENDE	15/04/2015	22/04/2015
19666	ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA	01/10/2015	02/10/2015	2	COMARCA DE RIO NEGRINHO - E. FINAL	RIO NEGRINHO -E.F.- 1A.VARA	ROMANO JOSE ENZWEILER	03/12/2014	10/12/2014
10555	ALEXANDRA LORENZI DA SILVA	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE SAO JOSE - E. ESPECIAL	SAO JOSE -E.E.- VARA REGIONAL DE EXECUCOES PENAIS	OTAVIO JOSE MINATTO	20/11/2013	27/11/2013
10555	ALEXANDRA LORENZI DA SILVA	13/10/2015	13/10/2015	1	COMARCA DE SAO JOSE - E. ESPECIAL	SAO JOSE -E.E.- VARA REGIONAL DE EXECUCOES PENAIS	OTAVIO JOSE MINATTO	23/12/2013	24/12/2013
4765	ALEXANDRE DITTRICH BUHR	01/10/2015	01/10/2015	1	COMARCA DE JOACABA - E. FINAL	JOACABA -E.F.- 1A. VARA CIVEL	DOUGLAS CRISTIAN FONTANA	25/02/2015	04/03/2015

4765	ALEXANDRE DITTRICH BUHR	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE JOACABA - E. FINAL	JOACABA -E.F.- 1A. VARA CIVEL	DOUGLAS CRISTIAN FONTANA	20/05/2015	27/05/2015
3862	ANA KARINA ARRUDA ANZANELLO	01/10/2015	01/10/2015	1	COMARCA DE CHAPECO - E. ESPECIAL	CHAPECO -E.E.- 2a. VARA CRIMINAL	GUSTAVO EMELAU MARCHIORI	01/08/2012	08/08/2012
4767	ANA VERA SGANZERLA TRUCCOLO	01/10/2015	02/10/2015	2	COMARCA DE CAMBORIU - E. FINAL	CAMBORIU -E.FIN.- 2A.VARA CIVEL	ROGERIO CARLOS DEMARCHI	11/09/2013	18/09/2013
14274	ANDRE LUIZ BIANCHI	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE XANXERE - E. FINAL	XANXERE -E.FINAL- VARA CRIMINAL	JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID	18/04/2012	25/04/2012
9013	ANDRE LUIZ LOPES DE SOUZA	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE MAFRA - E. FINAL	MAFRA -E.FINAL- VARA CRIMINAL	LUIZ OCTAVIO DAVID CAVALLI	27/07/2011	03/08/2011
17933	ANDRE MILANI	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE CONCORDIA - E. FINAL	CONCORDIA -E.F.- VARA CRIMINAL	EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS	07/09/2011	14/09/2011
10567	ANDREIA REGIS VAZ	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE ITAPEMA - E. FINAL	ITAPEMA -E.FIN.- 2A.VARA CIVEL	MARIVONE KONCIKOSKI ABREU	28/11/2012	05/12/2012
13068	ANNA FINKE SUSZEK	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE JARAGUA DO SUL - E. ESPECIAL	JARAGUA DO SUL -E.E.- 1a. VARA CRIMINAL	RENATO DELLA GIUSTINA	06/07/2011	13/07/2011
17937	ANUSKA FELSKI DA SILVA	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE JARAGUA DO SUL - E. ESPECIAL	JARAGUA DO SUL -E.E.- VARA DA FAMILIA, INF. E JUVENTUDE	RENATO DELLA GIUSTINA	26/09/2012	03/10/2012
3087	ARIOVALDO ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	26/10/2015	26/10/2015	1	COMARCA DE LAGES -E.ESPECIAL	LAGES -E.E.- 3A.VARA CRIMINAL	GERALDO CORREA BASTOS	16/04/2014	23/04/2014
17939	BERNARDO AUGUSTO ERN	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE POMERODE - E. FINAL	POMERODE -E.F.- 2A. VARA	GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ	17/04/2013	24/04/2013
5305	BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DA CAPITAL -E.E.- FORO DES. EDUARDO LUZ	CAPITAL -E.E.- DES. E. LUZ / V. DA INFANCIA E JUVENTUDE	CLENI SERLY RAUEN VIEIRA	09/04/2014	16/04/2014
5305	BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DA CAPITAL -E.E.- FORO DES. EDUARDO LUZ	CAPITAL -E.E.- DES. E. LUZ / V. DA INFANCIA E JUVENTUDE	CLENI SERLY RAUEN VIEIRA	09/04/2014	16/04/2014
9011	CANDIDA INES ZOELLNER BRUGNOLI	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE JARAGUA DO SUL - E. ESPECIAL	JARAGUA DO SUL -E.E.- 1A. VARA CIVEL	EZEQUIEL SCHLEMPER	17/10/2012	24/10/2012
4766	CARLOS ROBERTO DA SILVA	07/10/2015	07/10/2015	1	COMARCA DE ITAJAI -E.ESPECIAL	ITAJAI -E.E.- V.F.PUB.E.FISC. ACID.T.R.PUBLICO	PEDRO WALICOSKI CARVALHO	13/08/2014	20/08/2014
10549	CAROLINA RANZOLIN NERBASS FRETTA	28/10/2015	28/10/2015	1	COMARCA DE PALHOCA - E. ESPECIAL	PALHOCA -E.E.- 1A. VARA CRIMINAL	MAXIMILIANO LOSSO BUNN	21/11/2012	28/11/2012
11608	CELSO HENRIQUE DE CASTRO BAPTISTA VALLIM	08/10/2015	09/10/2015	2	COMARCA DE CHAPECO - E. ESPECIAL	CAPITAL -E.E.- 6A.VARA CIVEL	CRISTINA LERCH LUNARDI	22/06/2011	29/06/2011
34391	CESAR AUGUSTO VIVAN	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE SAO CARLOS - E. INICIAL	SAO CARLOS -E.INIC.- VARA ÚNICA	DANIEL RADUNZ	01/01/2014	07/01/2014
34391	CESAR AUGUSTO VIVAN	05/10/2015	05/10/2015	1	COMARCA DE SAO CARLOS - E. INICIAL	SAO CARLOS -E.INIC.- VARA ÚNICA	DANIEL RADUNZ	01/01/2014	07/01/2014
14279	CHRISTIAN DALLA ROSA	05/10/2015	05/10/2015	1	COMARCA DE XAXIM - E. FINAL	XAXIM -E.F.- 1A. VARA	RODRIGO DADALT	17/08/2011	24/08/2011
5499	CLOVIS MARCELINO DOS SANTOS	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - E. FINAL	STO A.DA IMPERATRIZ -E.FINAL- 2A. VARA	MARIA DE LOURDES SIMAS PORTO	22/12/2012	25/12/2012
5499	CLOVIS MARCELINO DOS SANTOS	20/10/2015	21/10/2015	2	COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - E. FINAL	STO A.DA IMPERATRIZ -E.FINAL- 2A. VARA	MARIA DE LOURDES SIMAS PORTO	20/03/2013	27/03/2013
14287	CRISTINA LERCH LUNARDI	21/10/2015	21/10/2015	1	COMARCA DA CAPITAL - E. ESPECIAL	CAPITAL - E.E.- VARA EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA	*COOPERANDO	29/05/2013	05/06/2013

14287	CRISTINA LERCH LUNARDI	23/10/2015	23/10/2015	1	COMARCA DA CAPITAL - E. ESPECIAL	CAPITAL - E.E.- VARA EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA	*COOPERANDO	16/01/2013	23/01/2013
19272	CRISTINA PAUL CUNHA BOGO	22/10/2015	23/10/2015	2	COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU -E. ESPECIAL	BALNEARIO CAMBORIU -E. ESPECIAL - 4º VARA CÍVEL / VARA REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO	RODRIGO VIEIRA DE AQUINO	05/09/2012	12/09/2012
40084	CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS	01/10/2015	01/10/2015	1	COMARCA DE FRAIBURGO - E. INICIAL	FRAIBURGO - E. INICIAL 2º VARA	FREDERICO ANDRADE SIEGEL	04/03/2015	11/03/2015
40084	CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE FRAIBURGO - E. INICIAL	FRAIBURGO - E. INICIAL 2º VARA	FREDERICO ANDRADE SIEGEL	01/04/2015	08/04/2015
23946	DANIEL LAZZARIN COUTINHO	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE IBIRAMA - E. FINAL	IBIRAMA -E.F.- 2A. VARA	GEOMIR ROLAND PAUL	18/04/2012	25/04/2012
34411	DANIEL LISBOA MENDONCA	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE CORONEL FREITAS - E. INICIAL	CORONEL FREITAS -E.INIC.- VARA ÚNICA	MARISETE APARECIDA TURATTO PAGNUSSATT	10/12/2014	17/12/2014
7992	DENISE NADIR ENKE	14/10/2015	14/10/2015	1	COMARCA DE JOINVILLE -E.ESPECIAL	JOINVILLE -E.E.- 3a. VARA FAZ. PUB. UNID. REG. EXC. F. EST.	ROBERTO LEPPER	21/12/2011	28/12/2011
7988	EDENILDO DA SILVA	13/10/2015	13/10/2015	1	COMARCA DE JARAGUA DO SUL - E. ESPECIAL	JARAGUA DO SUL -E.E.- JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RENATO DELLA GIUSTINA	23/07/2014	30/07/2014
4065	EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK	08/10/2015	08/10/2015	1	COMARCA DE TUBARAO - E. ESPECIAL	TUBARAO -E.ESP.- 1A.VARA CIVEL	ERON PINTER PIZZOLATTI	06/03/2013	13/03/2013
4065	EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK	20/10/2015	20/10/2015	1	COMARCA DE TUBARAO - E. ESPECIAL	TUBARAO -E.ESP.- 1A.VARA CIVEL	LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI	22/05/2013	29/05/2013
34424	EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JUNIOR	05/10/2015	06/10/2015	2	COMARCA DE LAGES -E.ESPECIAL	LAGES -E.ESPECIAL - 2º VARA CÍVEL	FERNANDA PEREIRA NUNES	20/12/2013	07/01/2014
34424	EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JUNIOR	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE LAGES -E.ESPECIAL	LAGES -E.ESPECIAL - 2º VARA CÍVEL	FERNANDA PEREIRA NUNES	20/12/2013	07/01/2014
11195	EDUARDO CAMARGO	13/10/2015	16/10/2015	4	COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU -E. ESPECIAL	BAL.CAMBORIU -E.E.- 2A. VARA CIVEL	PATRICIA NOLLI	15/02/2012	22/02/2012
23948	EDUARDO PASSOLD REIS	14/10/2015	14/10/2015	1	COMARCA DE RIO DO CAMPO -E.INICIAL	RIO DO CAMPO -E.INIC.- VARA ÚNICA	TATIANA CUNHA ESPEZIM	28/03/2012	04/04/2012
23948	EDUARDO PASSOLD REIS	15/10/2015	15/10/2015	1	COMARCA DE RIO DO CAMPO -E.INICIAL	RIO DO CAMPO -E.INIC.- VARA ÚNICA	TATIANA CUNHA ESPEZIM	02/05/2012	09/05/2012
23948	EDUARDO PASSOLD REIS	20/10/2015	20/10/2015	1	COMARCA DE RIO DO CAMPO -E.INICIAL	RIO DO CAMPO -E.INIC.- VARA ÚNICA	RAFAEL ESPINDOLA BERNDT	02/05/2012	09/05/2012
23948	EDUARDO PASSOLD REIS	21/10/2015	21/10/2015	1	COMARCA DE RIO DO CAMPO -E.INICIAL	RIO DO CAMPO -E.INIC.- VARA ÚNICA	RAFAEL ESPINDOLA BERNDT	30/05/2012	06/06/2012
23948	EDUARDO PASSOLD REIS	22/10/2015	22/10/2015	1	COMARCA DE RIO DO CAMPO -E.INICIAL	RIO DO CAMPO -E.INIC.- VARA ÚNICA	RAPHAEL MENDES BARBOSA	30/05/2012	06/06/2012
23948	EDUARDO PASSOLD REIS	23/10/2015	23/10/2015	1	COMARCA DE RIO DO CAMPO -E.INICIAL	RIO DO CAMPO -E.INIC.- VARA ÚNICA	RAPHAEL MENDES BARBOSA	13/06/2012	20/06/2012
11603	EZEQUIEL RODRIGO GARCIA	01/10/2015	02/10/2015	2	COMARCA DE JOINVILLE -E.ESPECIAL	PALHOCA -E.E.- 1A. VARA CIVEL	MARCO AUGUSTO GHISI MACHADO	18/07/2012	25/07/2012
14283	FABIANO ANTUNES DA SILVA	23/10/2015	23/10/2015	1	COMARCA DE LAGUNA - E. FINAL	LAGUNA -E.FINAL -1A. VARA CIVEL	RENATO MULLER BRATTI	29/05/2013	05/06/2013
14283	FABIANO ANTUNES DA SILVA	26/10/2015	26/10/2015	1	COMARCA DE LAGUNA - E. FINAL	LAGUNA -E.FINAL -1A. VARA CIVEL	RENATO MULLER BRATTI	29/05/2013	05/06/2013
19264	FABIOLA DUNCKA GEISER	05/10/2015	06/10/2015	2	COMARCA DE GUARAMIRIM - E. FINAL	GUARAMIRIM -E.F.- 2A. VARA	GUY ESTEVAO BERKENBROCK	04/03/2015	11/03/2015

19264	FABIOLA DUNCKA GEISER	07/10/2015	08/10/2015	2	COMARCA DE GUARAMIRIM - E. FINAL	GUARAMIRIM -E.F.- 2A. VARA	GUY ESTEVAO BERKENBROCK	06/05/2015	13/05/2015
19264	FABIOLA DUNCKA GEISER	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE GUARAMIRIM - E. FINAL	GUARAMIRIM -E.F.- 2A. VARA	GUY ESTEVAO BERKENBROCK	15/07/2015	22/07/2015
34403	FERNANDA PEREIRA NUNES	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE ANITA GARIBALDI - E. INICIAL	A.GARIBALDI -E.INIC.- VARA ÚNICA	EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JUNIOR	31/12/2014	07/01/2015
3085	FERNANDO DE MEDEIROS RITTER	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE ICARA - E. FINAL	ICARA -E.F.- 1A. VARA	FERNANDO DAL BO MARTINS	13/05/2015	20/05/2015
17930	FERNANDO ORESTES RIGONI	13/10/2015	13/10/2015	1	COMARCA DE MAFRA - E. FINAL	MAFRA -E.FINAL- 1A.VARA CIVEL	GILMAR NICOLAU LANG	19/12/2013	25/12/2013
19263	FERNANDO ZIMERMANN GERBER	01/10/2015	01/10/2015	1	COMARCA DE PORTO UNIAO - E. FINAL	PORTO UNIAO -E.FINAL- 2A.VARA CIVEL	JOSE ARANHA PACHECO	02/05/2012	09/05/2012
19263	FERNANDO ZIMERMANN GERBER	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE PORTO UNIAO - E. FINAL	PORTO UNIAO -E.FINAL- 2A.VARA CIVEL	JOSE ARANHA PACHECO	30/05/2012	06/06/2012
19263	FERNANDO ZIMERMANN GERBER	22/10/2015	22/10/2015	1	COMARCA DE PORTO UNIAO - E. FINAL	PORTO UNIAO -E.FINAL- 2A.VARA CIVEL	JOSE ARANHA PACHECO	30/05/2012	06/06/2012
9009	FLAVIO LUIS DELL ANTONIO	26/10/2015	26/10/2015	1	COMARCA DE TANGARA - E. INICIAL	TANGARA -E.INIC.- VARA ÚNICA	FREDERICO ANDRADE SIEGEL	27/02/2013	06/03/2013
9009	FLAVIO LUIS DELL ANTONIO	27/10/2015	29/10/2015	3	COMARCA DE TANGARA - E. INICIAL	TANGARA -E.INIC.- VARA ÚNICA	FREDERICO ANDRADE SIEGEL	27/03/2013	03/04/2013
22169	FREDERICO ANDRADE SIEGEL	13/10/2015	14/10/2015	2	COMARCA DE VIDEIRA - E. FINAL	VIDEIRA -E.FINAL- 2A.VARA CIVEL	CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS	03/04/2013	10/04/2013
22169	FREDERICO ANDRADE SIEGEL	15/10/2015	16/10/2015	2	COMARCA DE VIDEIRA - E. FINAL	VIDEIRA -E.FINAL- 2A.VARA CIVEL	CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS	10/04/2013	17/04/2013
11601	GABRIELA SAILON DE SOUZA BENEDET	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE BIGUACU - E. FINAL	BIGUACU -E.FINAL- VARA CRIMINAL	JOSE CLESIO MACHADO	19/09/2012	26/09/2012
9006	GEOMIR ROLAND PAUL	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE RIO DO SUL - E. ESPECIAL	RIO DO SUL -E.E.- JUIZADO ESP. CIVEL E CRIMINAL	FULVIO BORGES FILHO	09/01/2012	18/01/2012
19262	GIANCARLO ROSSI	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE ITUPORANGA - E. FINAL	ITUPORANGA -E.F.- 1A.VARA	ANGELICA FASSINI	10/10/2012	17/10/2012
19259	GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	26/10/2015	27/10/2015	2	COMARCA DE NAVEGANTES - E. FINAL	NAVEGANTES -E.FIN.- VARA CRIMINAL	TANIT ADRIAN PEROZZO DALTOE	20/08/2014	27/08/2014
19259	GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR	28/10/2015	29/10/2015	2	COMARCA DE NAVEGANTES - E. FINAL	NAVEGANTES -E.FIN.- VARA CRIMINAL	MURILO LEIRIAO CONSALTER	01/10/2014	08/10/2014
34407	GILBERTO KILIAN DOS ANJOS	27/10/2015	28/10/2015	2	COMARCA DE CRICIUMA -E.ESPECIAL	COMARCA DE CRICIUMA -E.ESPECIAL	VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JUNIOR	29/01/2014	05/02/2014
5889	GILMAR ANTONIO CONTE	22/10/2015	22/10/2015	1	COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU -E. ESPECIAL	BAL.CAMBORIU -E.E.- 2A. VARA CRIMINAL	RODRIGO VIEIRA DE AQUINO	26/12/2012	02/01/2013
19274	GISELE RIBEIRO	13/10/2015	13/10/2015	1	COMARCA DE CANOINHAS - E. FINAL	CANOINHAS -E.FINAL- VARA CRIMINAL	SABRINA MENEGATTI PITSICA	06/04/2011	13/04/2011
14282	GIUSEPPE BATTISTOTTI BELLANI	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE CHAPECO - E. ESPECIAL	CHAPECO -E.E.- JUIZ. ESP. CRIM. VIOL. DOM. FAM. CONT. MULHER	MARCIANA FABRIS	17/04/2013	24/04/2013
40081	GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ	13/10/2015	13/10/2015	1	COMARCA DE CANOINHAS - E. FINAL	CANOINHAS - E. FINAL - 1º E 2º VARA CÍVEL E VARA CRIMINAL	SABRINA MENEGATTI PITSICA	18/03/2015	25/03/2015
40081	GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ	14/10/2015	14/10/2015	1	COMARCA DE CANOINHAS - E. FINAL	CANOINHAS - E. FINAL - 1º E 2º VARA CÍVEL E VARA CRIMINAL	SABRINA MENEGATTI PITSICA	01/04/2015	08/04/2015

14264	GUILHERME MATTEI BORSOI	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE ARARANGUA - E. FINAL	ARARANGUA -E.FINAL- 1a. VARA CRIMINAL	GUSTAVO SANTOS MOTTOLA	06/11/2013	13/11/2013
23949	GUY ESTEVAO BERKENBROCK	28/10/2015	28/10/2015	1	COMARCA DE GUARAMIRIM - E. FINAL	GUARAMIRIM -E.F.- 1A. VARA	FABIOLA DUNCKA GEISER	06/03/2013	13/03/2013
23949	GUY ESTEVAO BERKENBROCK	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE GUARAMIRIM - E. FINAL	GUARAMIRIM -E.F.- 1A. VARA	FABIOLA DUNCKA GEISER	19/01/2013	21/01/2013
4764	IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET	14/10/2015	16/10/2015	3	COMARCA DE POMERODE - E. FINAL	POMERODE -E.F.- 1A. VARA	JOSE ADILSON BITTENCOURT JUNIOR	07/09/2011	14/09/2011
4764	IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET	28/10/2015	29/10/2015	2	COMARCA DE POMERODE - E. FINAL	POMERODE -E.F.- 1A. VARA	JOSE ADILSON BITTENCOURT JUNIOR	05/10/2011	12/10/2011
2629	JAIME MACHADO JUNIOR	15/10/2015	15/10/2015	1	COMARCA DE LAGES -E.ESPECIAL	LAGES -E.E.- JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RICARDO ALEXANDRE FIUZA	19/09/2012	26/09/2012
2629	JAIME MACHADO JUNIOR	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE LAGES -E.ESPECIAL	LAGES -E.E.- JUIZADO ESPECIAL CIVEL	RICARDO ALEXANDRE FIUZA	19/12/2012	21/12/2012
10551	JANINE STIEHLER MARTINS	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DA CAPITAL - E. ESPECIAL	CAPITAL -E.E.- JUIZ. VIOL. DOM. FAM. CONT. MUL.	*COOPERANDO	07/09/2011	14/09/2011
34395	JOAO CARLOS FRANCO	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE SAO DOMINGOS - E. INICIAL	SAO DOMINGOS -E.INIC.- VARA ÚNICA	JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID	10/09/2014	17/09/2014
19269	JOSE ARANHA PACHECO	13/10/2015	13/10/2015	1	COMARCA DE PORTO UNIAO - E. FINAL	PORTO UNIAO -E.FINAL- VARA CRIMINAL	OSVALDO ALVES DO AMARAL	04/03/2015	11/03/2015
19269	JOSE ARANHA PACHECO	14/10/2015	15/10/2015	2	COMARCA DE PORTO UNIAO - E. FINAL	PORTO UNIAO -E.FINAL- VARA CRIMINAL	OSVALDO ALVES DO AMARAL	22/04/2015	29/04/2015
19269	JOSE ARANHA PACHECO	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE PORTO UNIAO - E. FINAL	PORTO UNIAO -E.FINAL- VARA CRIMINAL	OSVALDO ALVES DO AMARAL	24/06/2015	01/07/2015
1470	JOSE CLESIO MACHADO	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE BIGUACU - E. FINAL	BIGUACU -E.FINAL- 1A.VARA CIVEL	LUCIANA SANTOS DA SILVA	19/12/2012	01/01/2013
1470	JOSE CLESIO MACHADO	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE BIGUACU - E. FINAL	BIGUACU -E.FINAL- 1A.VARA CIVEL	WELTON RUBENICH	19/12/2012	01/01/2013
1470	JOSE CLESIO MACHADO	23/10/2015	23/10/2015	1	COMARCA DE BIGUACU - E. FINAL	BIGUACU -E.FINAL- 1A.VARA CIVEL	LUCIANA SANTOS DA SILVA	19/12/2012	01/01/2013
1470	JOSE CLESIO MACHADO	28/10/2015	29/10/2015	2	COMARCA DE BIGUACU - E. FINAL	BIGUACU -E.FINAL- 1A.VARA CIVEL	GABRIELA SAILON DE SOUZA BENEDET	19/12/2012	01/01/2013
34377	JULIANA ANDRADE DA SILVA SILVY	01/10/2015	01/10/2015	1	COMARCA DE BOM RETIRO - E. INICIAL	BOM RETIRO -E.INIC.- VARA UNICA	CAMILA MURARA NICOLETTI	04/06/2014	11/06/2014
34377	JULIANA ANDRADE DA SILVA SILVY	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE BOM RETIRO - E. INICIAL	BOM RETIRO -E.INIC.- VARA UNICA	CAMILA MURARA NICOLETTI	13/08/2014	20/08/2014
11194	JULIANO RAFAEL BOGO	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE BLUMENAU -E.ESPECIAL	BLUMENAU -E.E.- 1A.VARA CRIMINAL	ILDO FABRIS JUNIOR	30/03/2011	06/04/2011
13071	JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA	01/10/2015	01/10/2015	1	COMARCA DE CAMPOS NOVOS - E. FINAL	CAMPOS NOVOS -E.FINAL- 2A. VARA CIVEL	RUY FERNANDO FALK	09/01/2012	18/01/2012
13071	JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE CAMPOS NOVOS - E. FINAL	CAMPOS NOVOS -E.FINAL- 2A. VARA CIVEL	RUY FERNANDO FALK	25/01/2012	01/02/2012
8059	KAREN FRANCIS SCHUBERT REIMER	13/10/2015	13/10/2015	1	COMARCA DE JOINVILLE -E.ESPECIAL	JOINVILLE -E.E.- 1A.VARA CRIMINAL	LUCIANA LAMPERT MALGARIN	18/01/2013	19/01/2013
8059	KAREN FRANCIS SCHUBERT REIMER	14/10/2015	15/10/2015	2	COMARCA DE JOINVILLE -E.ESPECIAL	JOINVILLE -E.E.- 1A.VARA CRIMINAL	LUCIANA LAMPERT MALGARIN	29/05/2013	05/06/2013

1881	LAERTE ROQUE SILVA	14/10/2015	14/10/2015	1	COMARCA DE SAO JOAQUIM - E. FINAL	S.JOAQUIM -E.FINAL- 1A.VARA	RONALDO DENARDI	20/12/2012	28/12/2012
1881	LAERTE ROQUE SILVA	28/10/2015	29/10/2015	2	COMARCA DE SAO JOAQUIM - E. FINAL	S.JOAQUIM -E.FINAL- 1A.VARA	RONALDO DENARDI	20/12/2012	28/12/2012
9405	LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI	13/10/2015	13/10/2015	1	COMARCA DE TUBARAO - E. ESPECIAL	TUBARAO -E.ESP.- 2A.VARA CIVEL	EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK	28/09/2011	05/10/2011
9405	LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI	14/10/2015	14/10/2015	1	COMARCA DE TUBARAO - E. ESPECIAL	TUBARAO -E.ESP.- 2A.VARA CIVEL	EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK	26/10/2011	02/11/2011
14272	LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR	08/10/2015	09/10/2015	2	COMARCA DE JOINVILLE -E.ESPECIAL	JOINVILLE -E.E.- 7a. VARA CIVEL	RAFAEL MAAS DOS ANJOS	23/05/2012	30/05/2012
8056	LEANDRO PASSIG MENDES	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE LAGES -E.ESPECIAL	LAGES -E.E.- 4A.VARA CIVEL	JAIME MACHADO JUNIOR	21/12/2011	24/12/2011
34378	LEANDRO RODOLFO PAASCH	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE IPUMIRIM -E.INICIAL	IPUMIRIM -E.INIC.- VARA UNICA	THAYS BACKES ARRUDA REITZ	29/01/2014	05/02/2014
5307	LEILA MARA DA SILVA	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE INDAIAL - E. FINAL	INDAIAL -E.FINAL- VARA CRIMINAL	HORACY BENTA DE SOUZA BABY	14/12/2011	21/12/2011
22166	LENOAR BENDINI MADALENA	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE ITUPORANGA - E. FINAL	ITUPORANGA -E.F.- 2A.VARA	ANGELICA FASSINI	07/12/2011	14/12/2011
8057	LEONE CARLOS MARTINS JUNIOR	09/10/2015	09/10/2015	1	CAPITAL -E.E.- DIREITO BANCARIO-2A. VARA DIREITO BANCARIO	CAPITAL -E.E.- DIREITO BANCARIO-2A. VARA DIREITO BANCARIO	HUMBERTO GOULART DA SILVEIRA	05/08/2015	12/08/2015
8057	LEONE CARLOS MARTINS JUNIOR	13/10/2015	13/10/2015	1	CAPITAL -E.E.- DIREITO BANCARIO-2A. VARA DIREITO BANCARIO	CAPITAL -E.E.- DIREITO BANCARIO-2A. VARA DIREITO BANCARIO	HUMBERTO GOULART DA SILVEIRA	08/04/2015	15/04/2015
17949	LIANA BARDINI ALVES	15/10/2015	15/10/2015	1	COMARCA DE MAFRA - E. FINAL	MAFRA -E.FINAL- 2A.VARA CIVEL	LUIZ OCTAVIO DAVID CAVALLI	01/06/2011	08/06/2011
8073	LIENE FRANCISCO GUEDES	15/10/2015	15/10/2015	1	COMARCA DE TUBARAO - E. ESPECIAL	TUBARAO -E.ESP.- 2A.VARA CRIMINAL	ELLESTON LISSANDRO CANALI	06/11/2013	13/11/2013
8073	LIENE FRANCISCO GUEDES	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE TUBARAO - E. ESPECIAL	TUBARAO -E.ESP.- 2A.VARA CRIMINAL	ELLESTON LISSANDRO CANALI	15/01/2014	22/01/2014
8073	LIENE FRANCISCO GUEDES	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE TUBARAO - E. ESPECIAL	TUBARAO -E.ESP.- 2A.VARA CRIMINAL	ELLESTON LISSANDRO CANALI	15/01/2014	22/01/2014
19268	LIZANDRA PINTO DE SOUZA	08/10/2015	09/10/2015	2	COMARCA DE CONCORDIA - E. FINAL	CONCORDIA -E.F.- 2A. VARA CIVEL	MARIA LUIZA FABRIS	02/05/2012	09/05/2012
19268	LIZANDRA PINTO DE SOUZA	28/10/2015	28/10/2015	1	COMARCA DE CONCORDIA - E. FINAL	CONCORDIA -E.F.- 2A. VARA CIVEL	ROQUE LOPEDOTE	27/05/2012	30/05/2012
34389	LUCIANA LAMPERT MALGARIN	28/10/2015	29/10/2015	2	COMARCA DE JOINVILLE -E.ESPECIAL	JOINVILLE -E.ESPECIAL - 2ª VARA CÍVEL	EDUARDO BONNASSIS BURG	22/01/2015	27/01/2015
17947	LUCIANA PELISSER GOTTARDI TRENTINI	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE CACADOR - E. FINAL	CACADOR -E.FINAL- 2A.VARA CIVEL	EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS	19/12/2012	22/12/2012
34412	LUCIANO FERNANDES DA SILVA	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE DIONISIO CERQUEIRA - E. INICIAL	DIONISIO CERQUEIRA -E.INIC.- VARA ÚNICA	LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA	29/01/2014	05/02/2014
34388	LUIZ CARLOS VAILATI JUNIOR	13/10/2015	13/10/2015	1	COMARCA DE LAURO MULLER - E. INICIAL	LAURO MULLER -E.INIC.- VARA ÚNICA	LIRIO HOFFMANN JUNIOR	12/11/2014	19/11/2014
4626	LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA	28/10/2015	28/10/2015	1	COMARCA DE LAGES -E.ESPECIAL	LAGES -E.E.- 2A.VARA CRIMINAL	RICARDO ALEXANDRE FIUZA	06/06/2012	13/06/2012
40080	LUIZ OCTAVIO DAVID CAVALLI	23/10/2015	23/10/2015	1	COMARCA DE MAFRA - E. FINAL	MAFRA - E. FINAL - 2ª VARA CÍVEL	ANDRE LUIZ LOPES DE SOUZA	03/06/2015	10/06/2015

9239	MARCO AURELIO GHISI MACHADO	05/10/2015	06/10/2015	2	COMARCA DA CAPITAL - E. ESPECIAL	CAPITAL - E. ESPECIAL - 3º VARA DE DIREITO BANCÁRIO	LEONE CARLOS MARTINS JUNIOR	31/07/2013	07/08/2013
9239	MARCO AURELIO GHISI MACHADO	07/10/2015	08/10/2015	2	COMARCA DA CAPITAL - E. ESPECIAL	CAPITAL - E. ESPECIAL - 3º VARA DE DIREITO BANCÁRIO	LEONE CARLOS MARTINS JUNIOR	04/12/2013	11/12/2013
9239	MARCO AURELIO GHISI MACHADO	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DA CAPITAL - E. ESPECIAL	CAPITAL - E. ESPECIAL - 3º VARA DE DIREITO BANCÁRIO	LEONE CARLOS MARTINS JUNIOR	15/01/2014	22/01/2014
13061	MARCOS DAVILA SCHERER	13/10/2015	14/10/2015	2	COMARCA DE BLUMENAU -E.ESPECIAL	BLUMENAU -E.E.- 4A.VARA CIVEL	JULIANO RAFAEL BOGO	02/04/2014	09/04/2014
13061	MARCOS DAVILA SCHERER	15/10/2015	15/10/2015	1	COMARCA DE BLUMENAU -E.ESPECIAL	BLUMENAU -E.E.- 4A.VARA CIVEL	JULIANO RAFAEL BOGO	23/07/2014	30/07/2014
34401	MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER	15/10/2015	15/10/2015	1	COMARCA DE DESCANSO - E. INICIAL	DESCANSO -E.INIC.- VARA ÚNICA	MARCUS VINICIUS VON BITTENCOURT	08/01/2014	15/01/2014
34401	MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE DESCANSO - E. INICIAL	DESCANSO -E.INIC.- VARA ÚNICA	RODRIGO PEREIRA ANTUNES	29/01/2014	05/02/2014
34415	MARCUS VINICIUS VON BITTENCOURT	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE - E. FINAL	SAO MIGUEL DO OESTE - E. FINAL - 1º E 2º VARA CÍVEL	CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN	29/01/2014	05/02/2014
19260	MARIA AUGUSTA TRIDAPALLI	23/10/2015	23/10/2015	1	COMARCA DE SAO JOAO BATISTA - E. FINAL	S.JOAO BATISTA -E.F.- 2A. VARA	KARINA MULLER QUEIROZ DE SOUZA	14/11/2012	21/11/2012
23953	MARIA LUIZA FABRIS	15/10/2015	15/10/2015	1	COMARCA DE SEARA - E. INICIAL	SEARA -E.INIC.- VARA UNICA	LIZANDRA PINTO DE SOUZA	28/03/2012	04/04/2012
23953	MARIA LUIZA FABRIS	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE SEARA - E. INICIAL	SEARA -E.INIC.- VARA UNICA	LIZANDRA PINTO DE SOUZA	04/04/2012	11/04/2012
11587	MARIVONE KONCIKOSKI ABREU	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE ITAPEMA - E. FINAL	ITAPEMA -E.FIN.- VARA CRIMINAL	SONIA EUNICE ODWAZNY	01/08/2012	08/08/2012
11587	MARIVONE KONCIKOSKI ABREU	13/10/2015	13/10/2015	1	COMARCA DE ITAPEMA - E. FINAL	ITAPEMA -E.FIN.- VARA CRIMINAL	SONIA EUNICE ODWAZNY	01/08/2012	08/08/2012
14297	MARLON NEGRI	28/10/2015	28/10/2015	1	COMARCA DE JARAGUA DO SUL - E. ESPECIAL	JARAGUA DO SUL -E.E.- 1A. VARA CIVEL	RENATO DELLA GIUSTINA	17/06/2015	24/06/2015
14297	MARLON NEGRI	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE JARAGUA DO SUL - E. ESPECIAL	JARAGUA DO SUL -E.E.- 1A. VARA CIVEL	RENATO DELLA GIUSTINA	05/08/2015	12/08/2015
34386	MARTA REGINA JAHNEL	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE ANCHIETA - E. INICIAL	ANCHIETA -E.INIC.- VARA ÚNICA	LUCIANO FERNANDES DA SILVA	25/02/2015	04/03/2015
4621	MAURICIO FABIANO MORTARI	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE TUBARAO - E. ESPECIAL	TUBARAO -E.ESP.- JUIZADO ESP. VIOL. DOM. E FAMILIAR	ERON PINTER PIZZOLATTI	20/03/2013	27/03/2013
14263	MAXIMILIANO LOSSO BUNN	13/10/2015	16/10/2015	4	COMARCA DE PALHOCA - E. ESPECIAL	PALHOCA -E.E.- 2A. VARA CIVEL	EZEQUIEL RODRIGO GARCIA	26/12/2011	01/01/2012
14263	MAXIMILIANO LOSSO BUNN	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE PALHOCA - E. ESPECIAL	PALHOCA -E.E.- 2A. VARA CIVEL	EZEQUIEL RODRIGO GARCIA	26/12/2011	01/01/2012
17928	MONANI MENINE PEREIRA	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE TIJUCAS - E. FINAL	TIJUCAS -E.FINAL- 2A. VARA CIVEL	JANIARA MALDANER CORBETTA	22/06/2011	29/06/2011
19669	MONICA BONELLI PAULO PRAZERES	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DA CAPITAL - E. ESPECIAL	CAPITAL - E. ESPECIAL - VARA EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA	CLENI SERLY RAUEN VIEIRA	31/07/2013	07/08/2013
5302	MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE OTACILIO COSTA - E. INICIAL	OTACILIO COSTA -E.INIC.- VARA UNICA	JAIME MACHADO JUNIOR	23/12/2012	26/12/2012
34410	MONICA FRACARI	02/10/2015	02/10/2015	1	26A. CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA	ABELARDO LUZ -E.INIC.- VARA UNICA	JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID	15/01/2014	22/01/2014

34410	MONICA FRACARI	05/10/2015	05/10/2015	1	26A. CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA	ABELARDO LUZ -E.INIC.- VARA UNICA	JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID	15/01/2014	22/01/2014
11600	NADIA INES SCHMIDT	06/10/2015	06/10/2015	1	COMARCA DE CHAPECO - E. ESPECIAL	CHAPECO -E.E.- 2a. VARA CIVEL	MAIRA SALETE MENEGHETTI	11/04/2012	18/04/2012
11600	NADIA INES SCHMIDT	07/10/2015	09/10/2015	3	COMARCA DE CHAPECO - E. ESPECIAL	CHAPECO -E.E.- 2a. VARA CIVEL	MAIRA SALETE MENEGHETTI	25/04/2012	02/05/2012
9094	NAIARA BRANCHER	13/10/2015	13/10/2015	1	COMARCA DE CAMBORIU - E. FINAL	CAMBORIU -E.FIN.- VARA CRIMINAL	ROGERIO CARLOS DEMARCHI	21/11/2012	28/11/2012
9094	NAIARA BRANCHER	14/10/2015	15/10/2015	2	COMARCA DE CAMBORIU - E. FINAL	CAMBORIU -E.FIN.- VARA CRIMINAL	ROGERIO CARLOS DEMARCHI	05/12/2012	12/12/2012
9094	NAIARA BRANCHER	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE CAMBORIU - E. FINAL	CAMBORIU -E.FIN.- VARA CRIMINAL	ANA VERA SGANZERLA TRUCCOLO	02/01/2013	09/01/2013
9094	NAIARA BRANCHER	19/10/2015	19/10/2015	1	COMARCA DE CAMBORIU - E. FINAL	CAMBORIU -E.FIN.- VARA CRIMINAL	RODRIGO VIEIRA DE AQUINO	21/11/2012	28/11/2012
17929	ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR	20/10/2015	20/10/2015	1	COMARCA DE INDAIAL - E. FINAL	INDAIAL -E.FINAL- 2A.VARA CIVEL	RODRIGO TAVARES MARTINS	10/10/2012	17/10/2012
17929	ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR	27/10/2015	27/10/2015	1	COMARCA DE INDAIAL - E. FINAL	INDAIAL -E.FINAL- 2A.VARA CIVEL	RODRIGO TAVARES MARTINS	10/10/2012	17/10/2012
4328	OSVALDO ALVES DO AMARAL	26/10/2015	26/10/2015	1	COMARCA DE PORTO UNIAO - E. FINAL	PORTO UNIAO -E.FINAL- 1A.VARA CIVEL	JOSE ARANHA PACHECO	20/02/2013	27/02/2013
4328	OSVALDO ALVES DO AMARAL	27/10/2015	28/10/2015	2	COMARCA DE PORTO UNIAO - E. FINAL	PORTO UNIAO -E.FINAL- 1A.VARA CIVEL	JOSE ARANHA PACHECO	13/03/2013	20/03/2013
4328	OSVALDO ALVES DO AMARAL	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE PORTO UNIAO - E. FINAL	PORTO UNIAO -E.FINAL- 1A.VARA CIVEL	JOSE ARANHA PACHECO	24/04/2013	01/05/2013
22168	PABLO VINICIUS ARALDI	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE SOMBRIO - E. FINAL	SOMBRIO -E.F.- 1A. VARA	EVANDRO VOLMAR RIZZO	26/06/2013	03/07/2013
9636	PATRICIA NOLLI	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU -E. ESPECIAL	BAL.CAMBORIU -E.E.- 10 JUIZADO ESPECIAL CIVEL	EDUARDO CAMARGO	17/06/2015	24/06/2015
13065	PAULA BOTKE E SILVA	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE CRICIUMA -E.ESPECIAL	CRICIUMA -E.E.- 1A. VARA CRIMINAL	GILBERTO KILIAN DOS ANJOS	14/12/2011	19/12/2011
9007	PAULO MARCOS DE FARIAS	05/10/2015	07/10/2015	3	COMARCA DA CAPITAL - E. ESPECIAL	CAPITAL -E.E.- VARA DO TRIBUNAL DO JURI		05/09/2012	12/09/2012
9007	PAULO MARCOS DE FARIAS	08/10/2015	09/10/2015	2	COMARCA DA CAPITAL - E. ESPECIAL	CAPITAL -E.E.- VARA DO TRIBUNAL DO JURI		07/11/2012	14/11/2012
7986	PEDRO AUJOR FURTADO JUNIOR	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE CRICIUMA -E.ESPECIAL	CRICIUMA -E.E.- 2A. VARA DA FAZENDA PUBLICA	RAFAEL MILANESI SPILLERE	15/04/2015	22/04/2015
1226	PEDRO WALICOSKI CARVALHO	13/10/2015	13/10/2015	1	COMARCA DE ITAJAI -E.ESPECIAL	ITAJAI -E.E.- VARA DE EXECUCOES PENAIS	MANOELLE BRASIL SOLDATI	27/03/2013	03/04/2013
1226	PEDRO WALICOSKI CARVALHO	14/10/2015	16/10/2015	3	COMARCA DE ITAJAI -E.ESPECIAL	ITAJAI -E.E.- VARA DE EXECUCOES PENAIS	MANOELLE BRASIL SOLDATI	27/03/2013	03/04/2013
7983	QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE BLUMENAU -E.ESPECIAL	BLUMENAU -E.E.- 1A.VARA CIVEL	SIMONE FARIA LOCKS	01/07/2015	08/07/2015
34392	RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO -E.INICIAL	CAPIVARI DE BAIXO -E.INIC.- VARA UNICA	GUSTAVO SCHLUPP WINTER	07/01/2014	15/01/2014
12511	RAFAEL BRUNING	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DA CAPITAL - E. ESPECIAL	CAPITAL -E.E.- UNID. DE APURAÇÃO DE CRIME ORGANIZADO	MARCELO VOLPATO DE SOUZA	22/12/2012	25/12/2012

12511	RAFAEL BRUNING	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DA CAPITAL - E. ESPECIAL	CAPITAL -E.E.- UNID. DE APURAÇÃO DE CRIME ORGANIZADO	MARCELO VOLPATO DE SOUZA	22/12/2012	25/12/2012
34353	RAFAEL DE ARAUJO RIOS SCHMITT	01/10/2015	02/10/2015	2	COMARCA DE FRAIBURGO - E. FINAL	FRAIBURGO -E.F.- 1A.VARA	FREDERICO ANDRADE SIEGEL	15/04/2015	22/04/2015
14276	RAFAEL MAAS DOS ANJOS	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE JOINVILLE -E.ESPECIAL	JOINVILLE -E.E.- 2A.VARA DIREITO BANCARIO	WALTER SANTIN JUNIOR	07/03/2012	14/03/2012
14276	RAFAEL MAAS DOS ANJOS	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE JOINVILLE -E.ESPECIAL	JOINVILLE -E.E.- 2A.VARA DIREITO BANCARIO	YHON TOSTES	07/03/2012	14/03/2012
13060	RAFAEL MILANESI SPILLERE	13/10/2015	14/10/2015	2	COMARCA DE CRICIUMA -E.ESPECIAL	CRICIUMA -E.E.- 4A. VARA CIVEL	GILBERTO KILIAN DOS ANJOS	19/09/2012	26/09/2012
13060	RAFAEL MILANESI SPILLERE	15/10/2015	15/10/2015	1	COMARCA DE CRICIUMA -E.ESPECIAL	CRICIUMA -E.E.- 4A. VARA CIVEL	GILBERTO KILIAN DOS ANJOS	14/11/2012	21/11/2012
34385	RAFAEL SALVAN FERNANDES	28/10/2015	29/10/2015	2	COMARCA DE MONDAI - E. INICIAL	MONDAI -E.INIC.- VARA UNICA	DANIEL RADUNZ	10/10/2014	15/10/2014
11594	RAFAEL SANDI	01/10/2015	01/10/2015	1	COMARCA DA CAPITAL - E. ESPECIAL	CAPITAL -E.E.- VARA DE EXEC. FISC. MUNICIPAIS E ESTADUAIS	MARCELO VOLPATO DE SOUZA	28/09/2011	05/10/2011
11594	RAFAEL SANDI	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DA CAPITAL - E. ESPECIAL	CAPITAL -E.E.- VARA DE EXEC. FISC. MUNICIPAIS E ESTADUAIS	MARCELO VOLPATO DE SOUZA	19/10/2011	26/10/2011
23954	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	09/10/2015	09/10/2015	1	COMARCA DE PRESIDENTE GETULIO - E.INICIAL	PRES.GETULIO -E.INIC.- VARA UNICA	JOSMAEL RODRIGO CAMARGO	29/12/2010	05/01/2011
23954	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	26/10/2015	28/10/2015	3	COMARCA DE PRESIDENTE GETULIO - E.INICIAL	PRES.GETULIO -E.INIC.- VARA ÚNICA	DANIEL LAZZARIN COUTINHO	29/12/2010	05/01/2011
23954	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE PRESIDENTE GETULIO - E.INICIAL	PRES.GETULIO -E.INIC.- VARA ÚNICA	RAPHAEL MENDES BARBOSA	29/12/2010	05/01/2011
17931	RAPHAEL DE OLIVEIRA E SILVA BORGES	26/10/2015	26/10/2015	1	COMARCA DE GASPAR - E. FINAL	GASPAR -E.FINAL- 1A. VARA CIVEL	GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI	18/06/2014	25/06/2014
23947	RAPHAEL MENDES BARBOSA	08/10/2015	09/10/2015	2	COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL - E. FINAL	T.CENTRAL -E.F.- 1A. VARA	TATIANA CUNHA ESPEZIM	05/09/2012	12/09/2012
14285	REGINA APARECIDA SOARES FERREIRA	26/10/2015	27/10/2015	2	COMARCA DE BAL.PICARRAS -E.FINAL	BAL.PICARRAS -E.F.- 2A.VARA	MARCELO TREVISAN TAMBOSI	29/08/2012	05/09/2012
14285	REGINA APARECIDA SOARES FERREIRA	28/10/2015	29/10/2015	2	COMARCA DE BAL.PICARRAS -E.FINAL	BAL.PICARRAS -E.F.- 2A.VARA	MARCELO TREVISAN TAMBOSI	17/04/2013	24/04/2013
13069	RENATO GUILHERME GOMES CUNHA	23/10/2015	23/10/2015	1	COMARCA DE TIJUCAS - E. FINAL	TIJUCAS -E.FINAL- VARA CRIMINAL	MONANI MENINE PEREIRA	29/06/2011	06/07/2011
19667	RENY BAPTISTA NETO	13/10/2015	14/10/2015	2	COMARCA DE CAMPOS NOVOS - E. FINAL	CAMPOS NOVOS -E.FINAL- VARA CRIMINAL	DOUGLAS CRISTIAN FONTANA	09/10/2013	16/10/2013
19667	RENY BAPTISTA NETO	15/10/2015	15/10/2015	1	COMARCA DE CAMPOS NOVOS - E. FINAL	CAMPOS NOVOS -E.FINAL- VARA CRIMINAL	DOUGLAS CRISTIAN FONTANA	20/11/2013	27/11/2013
5886	ROBERTO MARIUS FAVERO	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE SAO JOSE - E. ESPECIAL	SAO JOSE -E.E.- 1A. VARA CIVEL	SIMONE BOING GUIMARAES	22/05/2013	29/05/2013
13062	RODRIGO COELHO RODRIGUES	23/10/2015	23/10/2015	1	COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU -E. ESPECIAL	BAL.CAMBORIU -E.E.- 4A. VARA CIVEL	EDUARDO CAMARGO	03/01/2013	09/01/2013
13062	RODRIGO COELHO RODRIGUES	26/10/2015	27/10/2015	2	COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU -E. ESPECIAL	BAL.CAMBORIU -E.E.- 4A. VARA CIVEL	EDUARDO CAMARGO	09/02/2013	11/02/2013
34350	RODRIGO DADALT	01/10/2015	01/10/2015	1	COMARCA DE XAXIM - E. FINAL	XAXIM -E.F.- 2A. VARA	CHRISTIAN DALLA ROSA	16/04/2014	23/04/2014

34350	RODRIGO DADALT	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE XAXIM - E. FINAL	XAXIM -E.F.- 2A. VARA	CHRISTIAN DALLA ROSA	16/07/2014	23/07/2014
10550	RODRIGO PEREIRA ANTUNES	02/10/2015	02/10/2015	1	ITAPIRANGA -E.INIC.- VARA UNICA	ITAPIRANGA -E.INIC.- VARA ÚNICA	MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER	18/01/2012	25/01/2012
14275	RODRIGO TAVARES MARTINS	22/10/2015	23/10/2015	2	COMARCA DE INDAIAL - E. FINAL	INDAIAL -E.FINAL- 1A.VARA CIVEL	ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR	04/12/2013	11/12/2013
34405	RODRIGO VIEIRA DE AQUINO	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU -E. ESPECIAL	BALNEARIO CAMBORIU -E. ESPECIAL - VARA DA FAZENDA PÚBLICA	CRISTINA PAUL CUNHA BOGO	21/01/2015	28/01/2015
13070	ROGERIO CARLOS DEMARCHI	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE CAMBORIU - E. FINAL	CAMBORIU -E.FIN.- 1A.VARA CIVEL	RODRIGO VIEIRA DE AQUINO	08/02/2012	15/02/2012
13070	ROGERIO CARLOS DEMARCHI	19/10/2015	19/10/2015	1	COMARCA DE CAMBORIU - E. FINAL	CAMBORIU -E.FIN.- 1A.VARA CIVEL	NAIARA BRANCHER	08/02/2012	15/02/2012
34375	ROGERIO MANKE	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE PAPANDUVA - E. INICIAL	PAPANDUVA -E.INIC.- VARA UNICA	LUIZ OCTAVIO DAVID CAVALLI	04/02/2015	11/02/2015
4676	ROMANO JOSE ENZWEILER	28/10/2015	28/10/2015	1	COMARCA DE SAO BENTO DO SUL - E. FINAL	SAO BENTO DO SUL -E.FINAL- 1A.VARA	EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	02/01/2013	07/01/2013
2949	RONALDO DENARDI	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE SAO JOAQUIM - E. FINAL	S.JOAQUIM -E.FINAL- 2A.VARA	CAMILA MURARA NICOLETTI	05/09/2012	12/09/2012
2949	RONALDO DENARDI	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE SAO JOAQUIM - E. FINAL	S.JOAQUIM -E.FINAL- 2A.VARA	LAERTE ROQUE SILVA	19/09/2012	26/09/2012
2949	RONALDO DENARDI	22/10/2015	22/10/2015	1	COMARCA DE SAO JOAQUIM - E. FINAL	S.JOAQUIM -E.FINAL- 2A.VARA	LAERTE ROQUE SILVA	19/09/2012	26/09/2012
2949	RONALDO DENARDI	23/10/2015	23/10/2015	1	COMARCA DE SAO JOAQUIM - E. FINAL	S.JOAQUIM -E.FINAL- 2A.VARA	LAERTE ROQUE SILVA	03/10/2012	10/10/2012
17954	ROQUE LOPEDOTE	05/10/2015	05/10/2015	1	COMARCA DE CONCORDIA - E. FINAL	CONCORDIA -E.F.- JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	LIZANDRA PINTO DE SOUZA	22/08/2012	29/08/2012
17954	ROQUE LOPEDOTE	06/10/2015	07/10/2015	2	COMARCA DE CONCORDIA - E. FINAL	CONCORDIA -E.F.- JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	LIZANDRA PINTO DE SOUZA	26/09/2012	03/10/2012
17954	ROQUE LOPEDOTE	08/10/2015	09/10/2015	2	COMARCA DE CONCORDIA - E. FINAL	CONCORDIA -E.F.- JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	MARIA LUIZA FABRIS	14/11/2012	21/11/2012
34357	RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO	01/10/2015	01/10/2015	1	COMARCA DE CAPINZAL - E. FINAL	CAPINZAL -E.F.- 2A. VARA	LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	02/09/2015	09/09/2015
34357	RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO	19/10/2015	19/10/2015	1	COMARCA DE CAPINZAL - E. FINAL	CAPINZAL -E.F.- 2A. VARA	DOUGLAS CRISTIAN FONTANA	02/09/2015	09/09/2015
17951	RUY FERNANDO FALK	22/10/2015	22/10/2015	1	COMARCA DE TIMBO - E. FINAL	TIMBO -E.FINAL- 1A. VARA CIVEL	JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA	12/06/2013	19/06/2013
17951	RUY FERNANDO FALK	23/10/2015	23/10/2015	1	COMARCA DE TIMBO - E. FINAL	TIMBO -E.FINAL- 1A. VARA CIVEL	JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA	25/09/2013	02/10/2013
19258	SABRINA MENEGATTI PITSICA	01/10/2015	01/10/2015	1	COMARCA DE CANOINHAS - E. FINAL	CANOINHAS -E.FINAL- 1A.VARA CIVEL	GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ	26/12/2012	31/12/2012
19258	SABRINA MENEGATTI PITSICA	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE CANOINHAS - E. FINAL	CANOINHAS -E.FINAL- 1A.VARA CIVEL	GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ	04/12/2013	11/12/2013
19258	SABRINA MENEGATTI PITSICA	19/10/2015	19/10/2015	1	COMARCA DE CANOINHAS - E. FINAL	CANOINHAS -E.FINAL- 1A.VARA CIVEL	GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ	04/12/2013	11/12/2013
19258	SABRINA MENEGATTI PITSICA	20/10/2015	20/10/2015	1	COMARCA DE CANOINHAS - E. FINAL	CANOINHAS -E.FINAL- 1A.VARA CIVEL	GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ	19/12/2013	22/12/2013

23943	SAMUEL ANDREIS	28/10/2015	29/10/2015	2	COMARCA DE CONCORDIA - E. FINAL	CONCORDIA -E.F.- VARA DA FAM. ORF., SUC. E INF. E JUV.	LEANDRO RODOLFO PAASCH	09/05/2012	16/05/2012
23942	SANDRO PIERRI	13/10/2015	13/10/2015	1	COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE - E. FINAL	S.MIGUEL DO OESTE -E.FINAL- 2A. VARA CIVEL	CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN	23/12/2012	27/12/2012
23942	SANDRO PIERRI	28/10/2015	28/10/2015	1	COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE - E. FINAL	S.MIGUEL DO OESTE -E.FINAL- 2A. VARA CIVEL	CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN	23/12/2012	27/12/2012
23942	SANDRO PIERRI	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE SAO MIGUEL DO OESTE - E. FINAL	S.MIGUEL DO OESTE -E.FINAL- 2A. VARA CIVEL	CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN	27/02/2013	06/03/2013
9015	SIMONE FARIA LOCKS	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE BLUMENAU -E.ESPECIAL	BLUMENAU -E.E.- V.DA INF.E DA JUVENTUDE	CIBELLE MENDES BELTRAME	26/10/2011	02/11/2011
10556	SOLON BITTENCOURT DEPAOLI	01/10/2015	02/10/2015	2	COMARCA DE MARAVILHA - E. FINAL	MARAVILHA -E.F.- 1.A VARA	WAGNER LUIS BOING	02/05/2012	09/05/2012
10556	SOLON BITTENCOURT DEPAOLI	28/10/2015	29/10/2015	2	COMARCA DE MARAVILHA - E. FINAL	MARAVILHA -E.F.- 1.A VARA	MARCIO PREIS	23/05/2012	31/05/2012
11609	SONIA EUNICE ODWAZNY	14/10/2015	15/10/2015	2	COMARCA DE ITAPEMA - E. FINAL	ITAPEMA -E.FIN.- 1A.VARA CIVEL	MARIVONE KONCIKOSKI ABREU	07/01/2015	14/01/2015
34422	STEFAN MORENO SCHOENAWA	28/10/2015	28/10/2015	1	COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL -E.INICIAL	SANTA ROSA DO SUL -E.INICIAL – VARA UNICA	THANIA MARA LUZ	03/09/2014	10/09/2014
34422	STEFAN MORENO SCHOENAWA	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL -E.INICIAL	SANTA ROSA DO SUL -E.INICIAL – VARA UNICA	THANIA MARA LUZ	08/10/2014	15/10/2014
5275	STEPHAN KLAUS RADLOFF	28/10/2015	28/10/2015	1	COMARCA DE ITAJAI -E.ESPECIAL	ITAJAI -E.E.- VARA REGIONAL DE DIREITO BANCARIO	RICARDO RAFAEL DOS SANTOS	19/06/2013	26/06/2013
5275	STEPHAN KLAUS RADLOFF	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE ITAJAI -E.ESPECIAL	ITAJAI -E.E.- VARA REGIONAL DE DIREITO BANCARIO	RICARDO RAFAEL DOS SANTOS	09/10/2013	16/10/2013
17936	TANIT ADRIAN PEROZZO DALTOE	13/10/2015	13/10/2015	1	COMARCA DE NAVEGANTES - E. FINAL	NAVEGANTES -E.FIN.- 1A. VARA CIVEL	MURILO LEIRIAO CONSALTER	17/08/2011	24/08/2011
23941	TATIANA CUNHA ESPEZIM	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL - E. FINAL	T.CENTRAL -E.F.- 2A. VARA	RAPHAEL MENDES BARBOSA	19/12/2013	23/12/2013
14280	TAYNARA GOESSEL	02/10/2015	02/10/2015	1	COMARCA DE IMBITUBA - E. FINAL	IMBITUBA -E.F.- 2A. VARA	JAQUELINE FATIMA ROVER	25/01/2012	01/02/2012
14280	TAYNARA GOESSEL	15/10/2015	15/10/2015	1	COMARCA DE IMBITUBA - E. FINAL	IMBITUBA -E.F.- 2A. VARA	JAQUELINE FATIMA ROVER	25/01/2012	01/02/2012
14280	TAYNARA GOESSEL	16/10/2015	16/10/2015	1	COMARCA DE IMBITUBA - E. FINAL	IMBITUBA -E.F.- 2A. VARA	JAQUELINE FATIMA ROVER	15/02/2012	22/02/2012
14280	TAYNARA GOESSEL	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE IMBITUBA - E. FINAL	IMBITUBA -E.F.- 2A. VARA	ANTONIO CARLOS ANGELO	15/02/2012	22/02/2012
34356	THANIA MARA LUZ	26/10/2015	26/10/2015	1	COMARCA DE MELEIRO - E. INICIAL	MELEIRO -E.INICIAL - VARA ÚNICA	STEFAN MORENO SCHOENAWA	02/04/2014	09/04/2014
34351	THAYS BACKES ARRUDA REITZ	29/10/2015	29/10/2015	1	COMARCA DE ITA -E.INICIAL	ITA -E.INIC.- VARA UNICA	LEANDRO RODOLFO PAASCH	10/09/2014	17/09/2014
23939	TIAGO FACHIN	15/10/2015	16/10/2015	2	COMARCA DE ARAQUARI -E.INICIAL	ARAQUARI -E.INIC.- VARA ÚNICA	MARILENE GRANEMANN DE MELLO	09/07/2014	16/07/2014
11191	VIVIANA GAZANIGA MAIA	01/10/2015	02/10/2015	2	COMARCA DE PALHOCA - E. ESPECIAL	PALHOCA -E.E.- 2A. VARA CRIMINAL	MARCO AUGUSTO GHISI MACHADO	03/04/2013	10/04/2013
23952	WAGNER LUIS BOING	27/10/2015	27/10/2015	1	COMARCA DE MODELO -E.INICIAL	MODELO -E.INIC.- VARA UNICA	GIOVANA MARIA CARON BOSIO	29/02/2012	07/03/2012

23952	WAGNER LUIS BOING	28/10/2015	29/10/2015	2	COMARCA DE MODELO -E.INICIAL	MODELO -E.INIC.- VARA UNICA	GIOVANA MARIA CARON BOSIO	25/04/2012	02/05/2012
19256	YANNICK CAUBET	13/10/2015	13/10/2015	1	COMARCA DE CACADOR - E. FINAL	CACADOR -E.FINAL- VARA CRIMINAL	EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS	04/01/2012	11/01/2012
19256	YANNICK CAUBET	28/10/2015	29/10/2015	2	COMARCA DE CACADOR - E. FINAL	CACADOR -E.FINAL- VARA CRIMINAL	EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS	04/01/2012	11/01/2012
3334	YHON TOSTES	21/10/2015	21/10/2015	1	COMARCA DE JOINVILLE -E.ESPECIAL	JOINVILLE -E.E.- 1A.VARA DIREITO BANCARIO	RAFAEL MAAS DOS ANJOS	27/02/2013	06/03/2013

PORTARIA GP N. 632 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.

Prorrogação de Prazo de Sindicância Investigativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o preceituado pelo artigo 24 da Lei Complementar n. 491/2010, e considerando o pedido formulado no Processo n. 584608-2015.0,

RESOLVE:

Prorrogar, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 5 de novembro de 2015, os efeitos da Portaria n. 527/2015 – GP, que instaurou Sindicância Investigativa.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

PORTARIA GP N. 638 DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Instaura Sindicância Investigativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o preceituado pelos artigos 3º e 17, inciso I, da Lei Complementar n. 491/2010 e considerando a documentação acostada ao Processo Administrativo n. 589816-2015.1,

RESOLVE:

Instaurar sindicância investigativa para apurar os fatos a seguir delineados.

RESUMO DOS FATOS

Depreende-se dos autos ter sido publicado erroneamente no dia 28 de outubro de 2015, o Edital de Julgamento n. 33/2015 do Tribunal Pleno no jornal Diário Catarinense.

PROVIDÊNCIA

Determino o registro da presente portaria e, na forma do artigo 17, § 2º, da Lei Complementar n. 491/2010, designo o servidor Roger Bernardo Colossi, Comissário da Infância e Juventude, matrícula n. 11.369, para apurar o fato ora descrito. Os trabalhos devem ter início no dia seguinte à publicação desta no Diário da Justiça eletrônico e conclusão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Torres Marques

PRESIDENTE e. e.

PORTARIA GP N. 1090, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede gratificação pelo desempenho de atividade especial para servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 90, inciso XLIV, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, e considerando a decisão proferida no SPA n. 4864/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 85, inciso VIII, da Lei n. 6.745, de 28-12-1985, ao servidor LUIZ HENRIQUE WIGGERS KATO, matrícula 28.753, gratificação pelo desempenho de atividade especial, no valor correspondente ao padrão FG-3, em face das atividades desenvolvidas na Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 1º-10-2015.

Art. 2º Revogar a Portaria 480/2015, que concedeu a referida gratificação ao servidor CLEITON EDUARDO SATURNO, matrícula n. 13.493, a partir de 1º-10-2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

PORTARIA GP N. 631 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.

Prorrogação de Prazo de Sindicância Investigativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o preceituado pelo artigo 24 da Lei Complementar n. 491/2010, e considerando o pedido formulado no Processo n. 584607-2015.2,

RESOLVE:

Prorrogar, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 5 de novembro de 2015, os efeitos da Portaria n. 546/2015 - GP, que instaurou Sindicância Investigativa.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

DESEMBARGADOR PRESIDENTE - NELSON SCHAEFER MARTINS

ASSESSOR - CLOVIS NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0232/2015

ADV: FÁTIMA DANIELLA PIAZZA (OAB 7050/SC) Processo 0000238-92.2004.8.24.0500 (500.04.000238-7) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerente: Sandra Puccini de Souza e outros - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Procuração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: DÉBORA CRISTINA DO PRADO MAIDA CAPUANO (OAB 175504/SP), JAIME LEANDRO XIMENES RODRIGUES (OAB 261909/SP), MARCELO AUGUSTO DE FREITAS (OAB 263652/SP), MARCELO MONZANI (OAB 170013/SP), THAYS FERREIRA HEIL (OAB 94336/SP), LEANDRO MOREIRA ALVES (OAB 361136/SP) Processo 0002762-23.2008.8.24.0500 (500.08.002762-3) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerente: Alvacir Rodrigues Pereira e outros - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Procuração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: JUSSARA APARECIDA LINO BEZERRA (OAB 243250/SP) Processo 0000139-49.2009.8.24.0500 (500.09.000139-2) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Global Village Telecom Ltda e outros - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Declaração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: EDNA BENEDET DA SILVA (OAB 13593/SC) Processo 0000220-95.2009.8.24.0500 (500.09.000220-8) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Município de Praia Grande - Requerente: Silvio Aguiar Roldão - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (substabelecimento) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: ALESSANDRA DAMACENO NAVES (OAB 258385/SP) Processo 0001397-94.2009.8.24.0500 (500.09.001397-8) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerente: Edmar Nunes Pires - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Procuração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: ALESSANDRA DAMACENO NAVES (OAB 258385/SP) Processo 0001399-64.2009.8.24.0500 (500.09.001399-4) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerente: Iraci Walz Neumann e outros - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Procuração) na (s) petição (oes) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: ALESSANDRA DAMACENO NAVES (OAB 258385/SP) Processo 0000356-24.2011.8.24.0500 (500.11.000356-5) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerente: Natália Santos de Souza - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Procuração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: ALESSANDRA DAMACENO NAVES (OAB 258385/SP) Processo 0001798-25.2011.8.24.0500 (500.11.001798-1) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Célia Maria Domingos e outro - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Procuração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: ALESSANDRA DAMACENO NAVES (OAB 258385/SP) Processo 0000608-90.2012.8.24.0500 (500.12.000608-7) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Adair José Rodrigues e outro - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Procuração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: DÉBORA CRISTINA DO PRADO MAIDA CAPUANO (OAB 175504/SP), JAIME LEANDRO XIMENES RODRIGUES (OAB 261909/SP), MARCELO AUGUSTO DE FREITAS (OAB 263652/SP), MARCELO MONZANI (OAB 170013/SP), THAYS FERREIRA HEIL (OAB 94336/SP), LEANDRO MOREIRA ALVES (OAB 361136/SP) Processo 0001122-43.2012.8.24.0500 (500.12.001122-6) - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros e outro - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Procuração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: ALESSANDRA DAMACENO NAVES (OAB 258385/SP) Processo 0001933-03.2012.8.24.0500 (500.12.001933-2) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Antonio Carlos Lehmkuhl e outro - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Procuração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório,

para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: ALESSANDRA DAMACENO NAVES (OAB 258385/SP) Processo 0001936-55.2012.8.24.0500 (500.12.001936-7) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Maria Aparecida Ramos Silva e outro - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Declaração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC) Processo 0002855-44.2012.8.24.0500 (500.12.002855-2) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Clóvis Pires Filho - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Procuração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: ALESSANDRA DAMACENO NAVES (OAB 258385/SP) Processo 0000558-30.2013.8.24.0500 (500.13.000558-0) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerente: Angélica Andrade Campos - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Procuração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: ALESSANDRA DAMACENO NAVES (OAB 258385/SP) Processo 0001682-48.2013.8.24.0500 (500.13.001682-4) - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerente: Eunice Terezinha Martins e outro - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Procuração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC), ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9501/SC), CARLOS ALBERTO UMBELINO (OAB 14437/SC) Processo 0100050-58.2014.8.24.0500 - Precatório - Natureza Comum - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Renata Feuser Duarte e outros - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Procuração, Substabelecimento e Declaração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

ADV: JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC), JONATAN SALVATORI (OAB 24653/SC) Processo 0001349-28.2015.8.24.0500 - Precatório - Natureza Alimentar - Precatório - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Claudir Breier - Nos termos do §4º do art. 27, da Resolução Conjunta n.3/ 2013 # GP/ CGJ, fica o Procurador intimado de que existem documentações originais (Procuração) na (s) petição (ões) que foram digitalizadas e juntadas ao referido precatório, para que, sendo do interesse, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, retire-as na Assessoria de Precatórios, sala 702, torre I do Tribunal de Justiça. Após este período será procedido a eliminação destas.

2ª Vice-Presidência

Despacho

Recurso Especial em Revisão Criminal n. 2015.029906-7/0001.00, de Içara
Recorrente: Márcio João Marcelino
Advogado: Dr. Alex Sandro Sommariva (12016/SC)
Interessados: Reginaldo Fagundes da Silva e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Márcio João Marcelino, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão que conheceu e deferiu, parcialmente, a revisão criminal, apenas para declarar a extinção da sua punibilidade em relação ao crime de corrupção de menores, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.
Sustentou, em suma, violação aos comandos dos arts. 396, 399, 395, 397 e 621, I, do Código de Processo Penal – CPP e arts. 12 e 14, ambos da Lei n. 9.807/99, bem como divergência jurisprudencial (fls. 77-105).
Contrarrazões às fls. 109-118.
É o relatório.
O reclamo merece ascender, haja vista que foram cumpridos os requisitos necessários à sua admissão: a decisão judicial recorrida é de última instância, o reclamo é tempestivo, houve o necessário prequestionamento e foram devidamente alicerçadas suas razões recursais quanto à ofensa ao art. 621, I, do CPP.
Ademais, plausíveis são as alegações do recorrente, consubstanciadas ao argumento de que é possível a correção da dosimetria da pena em sede de revisão criminal (fls. 102-103).
Com efeito, os fundamentos encontram respaldo na jurisprudência do STJ, veja-se:
PENAL E PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA.CORREÇÃO. POSSIBILIDADE. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.
1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que a revisão criminal é meio idôneo para corrigir eventuais equívocos na dosimetria da pena. Precedentes.
2. No caso, o Tribunal a quo devidamente expôs a motivação que o levou a reduzir a pena do recorrido.
3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 946.318/PR, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 21.02.2011- grifou-se)
E:
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. INSURGÊNCIA CONTRA O MÉTODO DE FIXAÇÃO DA PENA. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. QUESTÃO A SER ENFRENTADA EM SEDE DE REVISÃO CRIMINAL. ORDEM NÃO CONHECIDA.

1.Considerando que não houve o enfrentamento do tema pelo Tribunalde origem, quer seja no acórdão da apelação, quer no writ lá impetrado, inviável sua análise nesta oportunidade. Com efeito, tratando-se de discussão acerca do método de fixação da pena utilizado pelo Juiz de primeiro grau, seria mais adequada, levando-se em conta que a condenação de que se cuida já transitou em julgado, a utilização da revisão criminal, meio em que há a possibilidade de se revalorar as circunstâncias judiciais e até mesmo perquirir acerca do preenchimento pelo paciente dos requisitos para a aplicação da minorante prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006.
2. Habeas corpus não conhecido. (HC 130.088/MT, Rel. Min. Haroldo Rodrigues, DJe 20.09.2010 – grifou-se)
Em razão da admissão do reclamo por este fundamento, torna-se desnecessária a análise das demais insurgências, uma vez que tal providência será realizada pelo Superior Tribunal de Justiça ao julgar o presente recurso.
Pelo exposto, admite-se o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 04 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal n. 2014.022473-7/0002.00, de Itajaí
Recorrente: Cristiano da Silva
Advogado: Dr. César Castellucci Lima (22369/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Cristiano da Silva, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra os acórdãos da Terceira Câmara Criminal que, por unanimidade, decidiu: a) "[...] afastar as preliminares arquidas pela defesa e dar provimento ao reclamo do Ministério Público, prejudicada a análise do mérito do recurso interposto pelo acusado" (fl. 701), para condenar o ora recorrente como incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 40, VI, ambos da Lei n. 11.343/2006; b) rejeitar os embargos de declaração; e c) não conhecer dos embargos de declaração. Alegou violação ao comando dos arts. 6º, III e V, 185, § 5º, primeira parte, 186, caput, 206, 386, VII, e 619, todos do Código de Processo Penal – CPP, art. 13, caput, do Código Penal – CP, e art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006, bem como dissídio jurisprudencial (fls. 791-819).
Contrarrazões às fls. 858-872.
É o relatório.
Sustenta o recorrente, dentre outras teses, que os acórdãos impugnados teriam violado o disposto no art. 619 do CPP, na medida em que incorreram em omissão quanto à alegada violação ao disposto nos arts. 6º, III e V, 185, § 5º, primeira parte, 186, caput, e 206, todos do CPP. Defende que, malgrado a oposição de embargos de declaração, as decisões combatidas mantiveram-se silentes quanto à suscitada nulidade decorrente da utilização dos depoimentos do adolescente C. de O. e de Elda Judite Baron Borges, colhidos na fase investigativa, sem que lhes fosse expressamente assegurado o direito de permanecerem em silêncio, como prova para a condenação.
O especial é tempestivo e as decisões impugnadas são colegiadas e de última instância. A tese recursal foi prequestionada e a alegada negativa de vigência à lei federal encontra-se satisfatoriamente exposta. Por sua vez, os argumentos recursais são plausíveis e, à mingua de precedentes que ensejem a incidência do enunciado da Súmula n. 83, merece a hipótese sob exame – omissão quanto à utilização dos depoimentos policiais de C. de O. e de Elda Judite Baron Borges, sem que lhes fosse expressamente assegurado o direito de permanecerem em silêncio, como prova para a condenação – ser analisada pelo Superior Tribunal de Justiça, a quem compete a uniformização da interpretação da lei federal em todo o país.
Nesse passo, o recurso especial satisfaz os requisitos necessários para sua ascensão, sendo desnecessária a análise preliminar de admissibilidade quanto aos demais dispositivos de lei supostamente violados e à alínea "c", incumbências afetas à Corte de destino.
Pelo exposto, admite-se o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Extraordinário em Apelação Criminal n. 2014.022473-7/0003.00, de Itajaí
Recorrente: Cristiano da Silva
Advogado: Dr. César Castellucci Lima (22369/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Cristiano da Silva, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso extraordinário contra o acórdão da Terceira Câmara Criminal que, por unanimidade, decidiu: a) "[...] afastar as preliminares arquidas pela defesa e dar provimento ao reclamo do Ministério Público, prejudicada a análise do mérito do recurso interposto pelo acusado" (fl. 701), para condenar o ora recorrente como incurso nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 40, VI, ambos da Lei n. 11.343/2006; b) rejeitar os embargos de declaração; e c) não conhecer dos embargos de declaração. Alegou violação ao comando dos arts. 5º, XI e LXIII, e 144, IV e V, §§ 4º e 5º, ambos da CRFB/88 (fls. 825-845).
Contrarrazões às fls. 874-883.
É o relatório.
Sustenta o recorrente que os acórdãos impugnados teriam violado o disposto no art. 5º, XI, da CRFB/88, na medida em que admitiram como válidas provas obtidas a partir de invasão policial à sua residência, em ocasião na qual não estaria ocorrendo a prática de crime permanente. Em linha de princípio, o acórdão que julgou a apelação, com base no acervo probatório, entendeu por afastar a preliminar suscitada diante do fato de o crime sob exame – tráfico ilícito de entorpecentes – ser de natureza permanente, conforme pode ser conferido às fls. 705-706. Assim sendo, a pretensão recursal de modificar tal conclusão requer reexame de prova, o que encontra óbice no enunciado da Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".
Nesse sentido:
A resolução da controvérsia atinente à legalidade dos elementos probatórios demanda a análise aprofundada do conjunto fático-probatório, o que atrai a incidência da Súmula 279/STF que dispõe: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário." Precedentes: ARE 804.388 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 13/5/2014, e ARE 752851 AgR, Rel. Min. Luiz Fuz, Primeira Turma, DJe 18/3/2014 (ARE 831327 AgR/SP, rel. Min. Luiz Fux, j. em 10.02.2015, DJe 05.03.2015).
Defende, do mesmo modo, que teria havido contrariedade ao comando do art. 5º, LXIII, da CRFB/88, por parte das decisões recorridas, ao não acatarem a alegada nulidade processual decorrente da utilização dos depoimentos do adolescente C. de O. e de Elda Judite Baron Borges, colhidos na fase investigativa, sem que lhes fosse expressamente assegurado o direito de permanecerem em silêncio, como prova para a condenação.
Esta tese recursal está diretamente ligada à explorada no recurso especial (suposta negativa de vigência ao comando dos arts. 6º, III e V, 185, § 5º, primeira parte, 186, caput, 206, e 386, VII, todos do Código de Processo Penal – CPP), o que significa dizer que a dita afronta aos preceitos constitucionais invocados, se existisse, seria reflexa, tudo a inviabilizar o manejo da via eleita.
Neste sentido:
A violação constitucional dependente da análise de malferimento de dispositivos infraconstitucionais encerra violação reflexa e oblíqua, tornando inadmissível o recurso extraordinário (ARE 861014 AgR/

DF, rel. Min. Luiz Fux, j. em 24.03.2015, DJe 15.04.2015).
O recorrente também alega que as decisões objurgadas teriam vulnerado o disposto nos arts. 144, IV e V, §§ 4º e 5º, da CRFB/88, ao chancelarem atos investigativos praticados pela Polícia Militar, em usurpação da competência institucional da Polícia Civil.
No que pertinente, destaca-se do acórdão que julgou a apelação:
Ao compulsar os autos, denota-se que as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar apenas buscaram auxiliar a polícia judiciária, a quem coube a posterior condução do inquérito policial, com a realização de outras diligências e análise final dos elementos encontrados, em consonância com os preceitos do art. 144 da Constituição Federal (fls. 706-707).
Novamente, com amparo na prova encartada, assentou o acórdão recorrido que os atos dos policiais militares não teriam invadido atribuição exclusiva Polícia Civil.
Assim sendo, a pretensão recursal de modificar esta conclusão requer reexame de prova, o que encontra óbice no enunciado da Súmula n. 279 do STF.
Pelo exposto, não se admite o recurso extraordinário.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal n. 2015.025834-6/0001.00, de Ibirama
Recorrente: Roberto Carlos de Lima
Advogada: Dra. Andreia Casagrande Atanásio dos Santos (23164/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
Interessado: Paulo Sergio Penz
DECISÃO MONOCRÁTICA
Roberto Carlos de Lima interpôs recurso especial, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, contra o acórdão que negou provimento à sua apelação, mantendo a condenação por infração ao disposto no art. 157, § 2º, I e II, do CP, à pena de 08 (oito) anos e 23 (vinte e três) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa.
Sustentou, em síntese, violação aos arts. 226, II, e 386, VI, ambos do CPP (fls. 363-374).
Contrarrazões às fls. 380-383.
É o relatório.
O recurso não reúne condições de ascender.
Inicialmente, constata-se que o art. 226, II, do CPP não foi abordado no acórdão recorrido e sequer foram opostos os embargos declaratórios, restando evidente a ausência de seu prequestionamento, de sorte que se aplicam, por analogia, os enunciados das Súmulas n. 282 e n. 356 do STF, que dispõem, respectivamente: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada" e "O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."
No que tange à negativa de vigência ao art. 386, VI, do CPP, sustenta que "na contramão do entendimento jurisdicional, o recorrente provou, sim, sem resquícios de dúvidas, o álibi que alegou: que no momento da prática do crime em causa encontrava-se na empresa Camargo Corrêa trabalhando (desde as 13h30min), vez que o ilícito ocorreu (desde o início até a consumação) após o horário de almoço do recorrente" (fl. 370), pleiteando, para tanto, sua absolvição.
Contudo, deixou assente o Tribunal a quo (fl. 354-357):
A materialidade do crime praticado pelo apelante encontra amparo no boletim de ocorrência de fls. 4-7, termo de exibição e apreensão de fl. 40, bem como pelas demais provas amealhadas ao caderno processual.
A prova da autoria do ilícito, por sua vez, emerge dos depoimentos prestados na fase policial e processual, de onde se colhem os elementos de convicção necessários para se atribuir com segurança a autoria dos fatos narrados na inicial acusatória ao apelante Roberto Carlos de Lima.
[...]
Apesar do apelante negar a autoria delitiva que lhe foi atribuída, invocando álibi que não se prestou a comprovar o que fazia no horário exato do ilícito, a coerência e a riqueza de detalhes do depoimento prestado pela vítima e pelas testemunhas ouvidas nos autos, como já dito, não deixam dúvidas quanto à autoria do ilícito imputado a Roberto Carlos de Lima.
[...]
Desse modo, não há que falar em ausência de provas para condenação, como pretende a defesa, pois a autoria dos fatos se encontra sobejamente comprovada diante de todos os elementos amealhados aos autos.
Dessarte, a pretensão recursal de modificar tal conclusão, mediante a reanálise do acervo fático-probatório acostado aos autos, encontra óbice no enunciado da Súmula n. 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
Nesse sentido:
PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO E CRIME DE DANO. ABSOLVIÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
A Corte de origem condenou o réu concluindo que ficaram caracterizados os crimes de roubo, de dano e de formação de quadrilha ou bando, diante das provas juntadas aos autos. Rever esta premissa importa em incursão no conteúdo fático-probatório carreado aos autos, tarefa inviável em recurso especial, ex vi do Verbete n. 7 da Súmula deste Tribunal.
Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no AREsp 347.839/MT, Rel. Min. Ericson Maranho, j. em 25.08.2015, DJe 15.09.2015 – grifou-se).
Ou:
PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO MAJORADO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. AGRAVO DESPROVIDO.
- Não cabe a esta Corte examinar, em sede de recurso especial, suposta ofensa a dispositivo da Constituição Federal, ainda que a título de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.
- A análise da pretensão recursal exige, necessariamente, incursão no acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em recurso especial, a teor do Enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.
Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no AREsp 573.731/PR, Rel. Min. Ericson Maranho, j. em 18.06.2015, DJe 30.06.2015 – grifou-se).
Também:
PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TESE DEFENSIVA. ÁLIBI. RECONHECIMENTO. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 7/STJ E 279/STJ.
O recurso especial não será cabível quando a análise da pretensão recursal exigir o reexame do quadro fático-probatório, sendo vedada a modificação das premissas fáticas firmadas nas instâncias ordinárias no âmbito dos recursos extraordinários. (Súmula 07/STJ e Súmula 279/STF).
Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no AREsp 360.239/SP, Rel. Min. Felix Fischer, j. em 03.03.2015, DJe 12.03.2015 – grifou-se)
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 03 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal (Réu Preso) n. 2015.027303-2/0001.00, de Palhoça

Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
Recorrida: Luana Medeiros
Advogado: Dr. Flávio Anito de Souza (27775/SC)
Recorrido: Vanderlei da Silva
Advogado: Dr. Everton Trela (16967/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão da Segunda Câmara Criminal que, por unanimidade, proveu parcialmente os recursos defensivos, para reduzir a pena do réu Vanderlei da Silva para 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 12 (doze) dias, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa e a pena da corré Luana Medeiros para 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, ambos, por infração ao disposto no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal e, de ofício, reconheceu o princípio da consunção e, consequentemente, absolveu o réu Vanderlei da Silva em relação ao crime previsto no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 10.826/2003.

Alegou, em suma, violação ao comando do art. 59 do CP (fls. 70-83).

Contrarrazões às fls. 87-91.

É o relatório.

O recurso não reúne condições de ascender.

Sustenta o recorrente que "A decisão da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, [...] contrariou o disposto no artigo 59 do Código Penal, na medida em que afastou a exasperação da pena-se em razão da culpabilidade – em relação ao réu Vanderlei – e das consequências do crime" fl. 77).

Do acórdão objurgado, extrai-se (fls. 61-65):

Os apelantes postularam pela adequação da dosimetria, pedido que deve ser parcialmente acolhido.

Isso porque, na primeira fase dosimétrica, a Magistrada a quo negativou a culpabilidade, a circunstância do crime e consequência do crime dos acusados, nestes termos:

Vanderlei: "a) Culpabildade: restou demonstrada, pois o acusado, maior e mentalmente são, tinha plena capacidade de entender o caráter ilícito dos fatos, com liberdade de escolha quanto ao seu proceder. Fora ele o mentor da ação delitiva, convidando sua comparsa para realizá-la em conjunto, o que aumenta a sua culpabildade e a própria pena-base do crime de roubo, o que faço em 6 meses; b) Antecedentes: não os registra; c) Conduta social: deturpada pela própria prática do ilícito; d) Personalidade do agente: não há elementos no processo para aferi-la; e) Motivos do Crime: próprios do delito objetivo de lucro fácil; f) Circunstâncias do Crime: o acusado adentrou na residência das vítimas e rendeu pelo menos 6 pessoas, dentre elas uma adolescente de 12 anos, a quem atemorizou desnecessariamente dizendo que iria sequestrá-la caso dinheiro e jóias não lhe fosse entregue, o que faz aumentar a pena-base do crime de roubo em mais 6 meses; g) Conseqüências do crime: além da própria violência do ato em si, as vítimas, notadamente Sirlei, narrou que ainda hoje tem traumas da ação delituosa, tendo medo de ficar em sua própria casa e de sair na rua, o que mudou para pior sua vida, sendo suficiente para aumentar a pena base do crime de roubo em mais 6 meses; h) Comportamento da Vítima: em nada contribuiu para a prática ilícita. Asim sendo, fixo as penas-bases: a) do crime de roubo, em 5 anos e 6 meses de reclusão e 20 dias-multa, esta fixada em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos" (grifou-se) (fl. 193 dos autos virtuais).

Luana: "a) Culpabilidade: restou demonstrada, pois o acusado, maior e mentalmente são, tinha plena capacidade de entender o caráter ilícito dos fatos, com liberdade de escolha quanto ao seu proceder; b) Antecedentes: não os registra; c) Conduta social: deturpada pela própria prática do ilícito; d) Personalidade do agente: não há elementos no processo para aferi-la; e) Motivos do Crime: próprios do delito objetivo de lucro fácil; f) Circunstâncias do Crime: a acusada, juntamente com seu comparsa, adentrou na residência das vítimas e, juntos, renderam pelo menos 6 pessoas, dentre elas uma adolescente de 12 anos, a quem atemorizaram desnecessariamente dizendo que iriam sequestrá-la caso dinheiro e jóias não lhes fose entregue, o que faz aumentar a pena-base em 6 meses; g) Conseqüências do crime: além da própria violência do ato em si, as vítimas, notadamente Sirlei, narrou que ainda hoje tem traumas da ação delituosa, tendo medo de ficar em sua própria casa e de sair na rua, o que mudou para pior sua vida, sendo suficiente para aumentar a pena-base do crime de roubo em mais 6 meses; h) Comportamento da Vítima: em nada contribuiu para a prática ilícita. Asim sendo, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão e 15 dias-multa, esta fixada em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos" (grifou-se) (fl. 194 dos autos virtuais).

Entretanto, a culpabilidade, que [...] deve ser entendida como sinônimo de reprovabilidade exarcebada do tipo penal" (Jansen, Euler Manual de Sentença Criminal. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 81), não pode ser exasperada para o acusado Vanderlei, pois não há provas suficientes a comprovar que este coagiu Luana a praticar a atividade criminosa.

Da mesma forma, convém afastar, para ambos os réus, a majoração em razão da consequência do crime, porquanto, [...] as conseqüências do crime constituem um dado importante a ser observado quando da aplicação da pena-base. A morte de alguém casado e com filhos menores, de cujo trabalho todos dependiam para sobreviveram, ou a hipótese daquele que, imprudentemente, deixando de observar o seu necessário dever de cuidado atropela uma pessoa que efetuava a travessia de uma avenida, fazendo com que a vitima viesse a perder os movimentos do corpo, tornando-se uma pessoa paralítica, são, efetivamente, dados que devem merecer a consideração do julgador no momento em que for encontrar a pena-base" (GRECO, Rogério. Código Penal Comentado. 6. Ed. Niterói, RJ: Impetus, 2012. fl. 166).

Ou seja, é cediço que os ofendidos de crime de roubo praticado nas circunstâncias em que o delito aqui analisado foi cometido, levem algum tempo para a recuperação do trauma emocional sofrido, sem que isso se revele como uma consequência que extrapola a normalidade do tipo (roubo triplamente circunstanciado), de modo que o afastamento dessa circunstância judicial é medida imperativa.

Por fim, em relação às circunstâncias do crime, segundo leciona o doutrinador Cezar Roberto Bitencourt, [...] defluem do próprio fato delituoso, tais como forma e natureza da ação delituosa, os tipos de meios utilizados, objeto, tempo, lugar, forma de execução e outras semelhantes. Não se pode ignorar que determinadas circunstâncias qualificam ou privilegiam o crime ou, de alguma forma, são valoradas em outros dispositivos, ou até mesmo como elementares do crime. Nessas hipóteses, não devem ser avaliadas neste momento, para evitar a dupla valoração (Tratado de Direito Penal, parte geral, vol. 1, 16ª edição, São Paulo: Saraiva, p. 667).

Registra-se, como bem fundamentado pela Magistrada a quo, os acusados renderam e ameaçaram mediante emprego de arma de fogo 6 (seis) pessoas, sendo uma delas uma adolescente que contava com apenas 12 (doze) anos de idade na época dos fatos, aumentando assim a reprovabilidade da conduta, o que torna imperativa a exasperação da pena-base em 1/6 (um sexto), razão pela qual se fixa a pena-base, para ambos os réus, em 4 (quatro) anos e 08 (oito) meses, além do pagamento de 11 (onze) dias-multa.

Assim, para modificar o entendimento perfilhado no acórdão recorrido seria necessária a incursão no contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja o recurso especial" .

A propósito, colhe-se da jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULAS 7 E 83 DO STJ. REGIME FECHADO. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO.

1. O recurso especial não é via adequada para o reexame dos parâmetros adotados na graduação da pena-base, visto que a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal envolve, na maioria das vezes, particularidades subjetivas, decorrentes do livre convencimento do magistrado.
2. Somente em hipóteses excepcionais, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido a utilização do recurso especial para o reexame da individualização da sanção penal, notadamente quando for flagrante a ofensa a lei federal, situação inocorrente na espécie, haja vista que o réu invadiu a residência das vítimas, em plena luz do dia, sendo que pretendia forçá-las a entrarem em um dos cômodos (banheiro), sempre sob a mira de uma espingarda e ameaça de morte, o que impôs uma reprimenda mais elevada se comparada com os demais crimes dessa natureza.
3. Inafastável a incidência da Súmula 7 desta Corte na hipótese, visto que o acolhimento da pretensão recursal demandaria necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório.
[...] (STJ, AgRg no AREsp 622.187/MT, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. em 16.04.2015, DJe 04.05.2015 – grifou-se).
Ou:
[...] OFENSA AO ART. 59 DO CP. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. ÓBICE DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
[...]
2. A análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 não pode ser conhecida, por demandar reexame do contexto fático-probatório, incidindo, dessa forma, a Súmula 7 desta Corte.
3.. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1368446/DF, Rel. Min. Campos Marques, j. em 27.08.2013, DJe 02.09.2013).
E:
[...] AFRONTA AO ART. 59 DO CP. DOSIMETRIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. REEXAME FÁTICO E PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. [...]
1. É assente que cabe ao aplicador da lei, em instância ordinária, fazer um cotejo fático e probatório a fim de analisar a tipicidade da conduta descrita, bem como a adequada pena base a ser aplicada aos réus. Óbice do enunciado nº 7 da Súmula desta Corte.
2. Estando o acórdão recorrido em sintonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça incide o enunciado 83 da Súmula desta Corte. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no AREsp 734.658/PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 15.09.2015, DJe 01.10.2015).
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 19 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal n. 2014.066071-3/0002.00, de Imaruí
Recorrente: Vanderlei Cunha
Advogado: Dr. Rodrigo Brasiliense Vieira (15403/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vanderlei Cunha, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra os acórdãos da Quarta Câmara Criminal que, por unanimidade, decidiu: a) negar provimento ao recurso defensivo, para manter a decisão que o condenou à pena de 02 (dois) anos de detenção, em regime aberto, por infração ao disposto no art. 302 da Lei n. 9503/97, substituída por duas restritivas de direito, e a suspensão do direito de dirigir veículo automotor por 03 (três) meses; e b) prover parcialmente os embargos de declaração "apenas para sanar a existência de erro material na decisão e alterá-la no ponto em que se refere que o recorrente pleiteou a expedição de ofício à PRF, quando na verdade o pedido foi direcionado ao órgão estadual –, preservados os demais termos do acórdão" (fl. 304).
Alegou, em suma, violação ao comando dos arts. 110 do CP, 156 do CPP, e divergência jurisprudencial (fls. 308-314).
Contrarrazões às fls. 340-345.
É o relatório.
O recurso não reúne condições de ascender.
Isso porque, deixou o recorrente de apontar com a necessária precisão e clareza de que forma e maneira teria sido negado vigência ao art. 110 do CP, demonstrando clara deficiência em sua fundamentação, o que atrai a incidência do enunciado da Súmula n. 284 do STF, por similitude, para o qual: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".
Não fosse isso, sustenta que o acórdão impugnado interpretou de forma divergente e violou o comando do art. 156 do CPP, na medida em que manteve a condenação do recorrente, malgrado a inexistência de laudo pericial dando conta do excesso de velocidade empregado. Para tanto, sustenta que "fere o princípio da razoabilidade que o recorrente tenha dado uma carona para um cidadão que estava em busca de tratamento médico, sendo que em virtude de um trator estar transitando de forma irregular pela rodovia estadual e tendo ocorrido a colisão com o óbito do caroneiro, seja o recorrente responsabilizado de forma cruel pelo fato que não foi culpado. Repita-se, não existe prova de excesso de velocidade!!!" (fl. 314), motivo pelo qual, pleiteou por sua absolvição.
Contudo, deixou assente o Tribunal a quo (fl. 302-303):
Há expressa inscrição de que "revelam-se suficientes ao propósito da parte [isto é, para a constatação do excesso de velocidade] os dados do croqui e dos demais registros apostos no boletim de ocorrência policial, os quais bem apontam as condições da via na data dos fatos. Aliada a isso, há prova testemunhal farta a respeito do ocorrido" (fl. 286).
Registre-se que todos os elementos de prova foram exaustivamente analisados, de forma que a conclusão pela condenação do acusado mostra-se amparada da instrução probatória efetuada nos autos. Há relatos testemunhais que evidenciaram a manifesta imprudência do acusado, seja pelo excesso de velocidade, seja pela falta de atenção na condução do veículo, o que culminou no acidente que levou a óbito um dos passageiros.
Portanto, a extirpação de um tópico do julgado é inócuo à almejada alteração do julgado diante da coexistência de outros tantos que, por si sós, dão perfeito lastro à confirmação da sentença condenatória.
Assim, a pretensão recursal de modificar o entendimento perfilhado requer reexame de prova, o que encontra óbice no enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
A propósito:
PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. DOLO EVENTUAL. DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO IMPROVIDO.
1. A pretensão de desclassificar a conduta imputada ao recorrente na pronúncia - homicídio perpetrado com dolo eventual na direção de veículo automotor - para a modalidade culposa, em razão da inexistência de prova suficiente do estado de embriaguez e do excesso de velocidade, demanda revolvimento fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1490650/SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, istro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 03/08/2015 – grifou-se)
Também:
RECURSO ESPECIAL. PENAL. HOMICÍDIO SIMPLES E LESÕES

CORPORAIS. PRONÚNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS PARA HOMICÍDIO CULPOSO E LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.
[...]
5. Ademais, o enfrentamento da alegação de que não teria restado caracterizado o dolo direito ou eventual por não se vislumbrar a embriaguez ou o excesso de velocidade por parte do Recorrente exige o reexame de provas, inviável na via eleita, na medida em que o acórdão aponta conclusão diversa, o que atrai a incidência da Súmula n.º 7 desta Corte Superior de Justiça.
6. Recurso conhecido em parte e desprovido. (STJ, REsp 1322972/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 03.12.2013, DJe 19.12.2013 – grifou-se).
Ou:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. MATERIALIDADE DELITIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA. EQUÍVOCO NA APRECIAÇÃO DAS PROVAS. EMBRIAGUEZ. EXCESSO DE VELOCIDADE. REEXAME FÁTICO E PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
[...]
3. O exame das questões relativas à comprovação da materialidade delitiva, inexistência de indícios de autoria, equívoco na apreciação das provas quanto à embriaguez e excesso de velocidade quando do acidente demandaria inevitável análise do conteúdo fático-probatório dos autos por parte desta Corte Superior, procedimento sabidamente inviável na instância especial, conforme estabelece o enunciado nº 7/STJ.
4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no REsp 1246046/TO, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 05.11.2013, DJe 18.11.2013 – grifou-se).
Ressalta-se que o referido enunciado sumular n. 7/STJ também se aplica aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional em que a divergência é calcada em fatos e não na interpretação da lei.
A propósito:
[...]
2. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que faz incidir o óbice da Súmula 7, STJ.
3. Não se conhece do recurso especial pela divergência jurisprudencial quando sua análise exigir o exame da situação fática entre os acórdãos paradigmas. Incidência da Súmula 7/STJ.
4. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp 451.101/GO, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. em 08.04.2014, DJe 15.04.2014).
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 20 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Recurso Criminal n. 2015.016558-4/0002.00, da Capital
Recorrente: C. L. B. F.
Advogados: Drs. Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho (27920SC) e outro
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
Interessados: D. S. e outros
DECISÃO MONOCRÁTICA
C. L. B. F., com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra os acórdãos da Primeira Câmara Criminal que, por unanimidade, decidiu: a) negou provimento ao recurso defensivo, para manter a decisão que aplicou a medida cautelar diversa da prisão consistente na suspensão do exercício do mandato de Vereador na Câmara Municipal da Comarca da Capital; e b) acolheu os embargos de declaração, "tão somente para sanar a omissão quanto à tese defensiva acerca da aplicação do princípio da consunção, negando-lhe, contudo, efeitos infringentes" (fl. 136).
Sustentou, em suma, negativa de vigência aos arts. 319, VI, 564, I e 619, todos do CPP, além de divergência jurisprudencial (fls. 141-161).
Contrarrazões às fls. 228-241.
É o relatório.
O recurso não reúne condições de ascender.
Em relação à suposta violação ao previsto no art. 619 do CPP, observa-se que o aresto combatido vai ao encontro da jurisprudência consolidada pelo STJ, no sentido de que, o prequestionamento não exige que haja menção expressa dos dispositivos infraconstitucionais tido como violados, bastando que a matéria tenha sido discutida no acórdão recorrido, incidindo, na hipótese, o óbice da Súmula 83 da Corte Superior, in verbis: "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
A propósito:
[...] 2. O prequestionamento não exige que haja menção expressa dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados, entretanto, é imprescindível que no aresto recorrido a questão tenha sido discutida e decidida fundamentadamente, sob pena de não preenchimento do requisito do prequestionamento, indispensável para o conhecimento do recurso. Incidência da Súmula 211/STJ.
3. É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que a simples alegação de violação genérica de preceitos infraconstitucionais, desprovida de fundamentação que demonstre de que maneira houve a negativa de vigência dos dispositivos legais pelo Tribunal de origem, não é suficiente para fundar recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
[...] (STJ, AgRg no REsp 1411899/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 10.03.2015, DJe 16.03.2015).
E:
[...] 2. O conhecimento do recurso especial não exige a expressa menção dos dispositivos legais tidos por violados, bastando que as matérias por eles versadas tenham sido discutidas pelo Tribunal a quo. Admite-se, portanto, o prequestionamento implícito.
3. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no AREsp 52.400/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 12.05.2015, DJe 18.05.2015).
Não fosse isso, sustenta o recorrente negativa de vigência ao comando do art. 564, I, do CPP, porque quando do julgamento do recurso em sentido estrito por este Tribunal, a competência de primeiro grau de jurisdição ainda não estava exaurida, uma vez que pendente o julgamento dos embargos de declaração opostos "perante o Juízo da Unidade de Apuração de Crimes Praticados Por Organizações Criminosas da Região Metropolitana de Florianópolis" (fl. 156).
Contudo, extrai-se do acórdão recorrido (fls. 131-132):
De início, no que tange a aventada nulidade em razão do não esgotamento da competência do Juízo de primeiro grau, pois pendente julgamento de embargos declaratórios, ao examinar o pedido de adiamento do recurso em sentido estrito com base nos mesmos argumentos, esta relatora esclareceu (fl. 59):
"Depreende-se dos autos que o magistrado já rejeitou outro recurso de embargos declaratórios, sendo que na oportunidade os autos chegaram a este Tribunal em 17-3-2015, posteriormente foram para Procuradoria-Geral de Justiça e, anexado o respectivo parecer, retornaram conclusos em 1º-4-2015'.

'Assim o recurso em sentido estrito refere-se a primeira decisão do magistrado, restringindo-se a ela, não podendo desta forma alcançar decisões posteriores".
De qualquer forma, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, observa-se que os embargos de declaração objeto da discussão não foram acolhidos, não havendo qualquer prejuízo a defesa do embargante e, como se sabe, "nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa" (art. 563 do CPP).
E, ao assim decidir, o acórdão impugnado guarda consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não se declara nulidade do processo quando não resultar prejuízo para defesa, incidindo, na hipótese, o óbice Sumula n. 83/STJ, que dispõe: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
Neste sentido:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. INVERSÃO DA ORDEM PARA O INTERROGATÓRIO DO RÉU. INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS POR PRECATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. DOSIMETRIA DA PENA. PROPORCIONALIDADE. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
[...]
2. Segundo a legislação penal em vigor, é imprescindível, quando se trata de alegação de nulidade de ato processual, a demonstração de prejuízo, em consonância com o princípio pas de nullité sans grief, consagrado pelo legislador no art. 563 do CPP, verbis: "Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa".
[...]
6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no REsp 1547158/RN, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 03.09.2015, DJe 22.09.2015 – grifou-se).
E:
[...] 2. Quando se fala em nulidade de ato processual, a demonstração do prejuízo sofrido é imprescindível, em face do princípio pas de nullité sans grief. É o que dispõe o art. 563 do Código de Processo Penal: "Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa."
[...] (STJ, HC 196.108/GO, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 11/09/2015).
Por fim, sob pretexto de violação ao art. 319, VI, do CPP, pretende o recorrente, na verdade, a revogação da medida cautelar de suspensão do exercício da função pública de vereador do Município de Florianópolis. Alega, para tanto, que "in casu, ocorreu a suspensão do exercício do mandato do edil Cesar Luiz Belloni Faria, sob o equivocado fundamento de que haveria justo receio de que poderia utilizar sua atividade para cometer ilícitos penais" (fl. 157).
Sobre o assunto, assentou o Tribunal Catarinense (fls 92-93):
Como se vê, existem indícios de materialidade e autoria dos crimes que se apuram, já que, conforme se extrai do decisum supracitado e do contexto probatório dos autos, as investigações apontam que o recorrente liderava o grupo, mediante a prática de ações "nos bastidores", utilizando-se do prestígio e influência de seu cargo dentro da administração pública.
Desta forma, consideradas as peculiaridades do caso em apreço, constata-se que as medida cautelar imposta pelo magistrado de primeiro grau está de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação, visto que os elementos até então colhidos dão conta que a suposta prática ilícitos penais só foi possível por conta do cargo exercido por ele.
[...]
Diante do exposto, considerando que existem indícios suficientes para a necessidade da medida cautelar de suspensão do exercício da função pública de vereador, conhece-se do recurso e nega-se provimento.
Nesse passo, a pretensão recursal de desconstituir tal conclusão requer reexame de prova, o que encontra óbice no enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
Ademais, o acórdão impugnado ao assentar que a medida cautelar diversa da prisão pode ser imposta pelo magistrado, desde que presentes os requisitos da razoabilidade e proporcionalidade, em razão das circunstâncias do caso concreto, não destoou do entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, incidindo, na hipótese, o óbice sumular n. 83/STJ.
A propósito:
HABEAS CORPUS. QUADRILHA ARMADA (ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL). AFASTAMENTO DO CARGO DE VEREADOR. MEDIDA CAUTELAR CUJO DESCUMPRIMENTO PODE ACARRETAR A PRISÃO DO ACUSADO. POSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO MANDAMUS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRÁTICA CRIMINOSA RELACIONADA COM O MANDATO ELETIVO. FUNDADO RECEIO DE CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ILÍCITAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE.
1. Conquanto o afastamento do cargo eletivo não afete diretamente a liberdade de locomoção do indivíduo, o certo é que com o advento da Lei 12.403/2011 tal medida pode ser imposta como alternativa à prisão preventiva do acusado, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a decretação da custódia cautelar, o que revela a possibilidade de exame da sua legalidade na via do habeas corpus.
2. No caso dos autos, estando-se diante de prática criminosa que guarda relação direta com o mandato eletivo exercido pelo paciente, e havendo o fundado receio de que a sua permanência no cargo pode ensejar a continuidade das atividades ilícitas em apuração, inexiste qualquer ilegalidade ou desproporcionalidade na imposição da medida em questão.
[...] (STJ, HC 258.921/RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, j. em 02.09.2014, DJe 10.09.2014 – grifou-se).
Também:
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVA, NO CASO CONCRETO, DA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS IMPOSTAS. ORDEM DENEGADA.
[...] II - Sob tal contexto, a Lei n. 12.403/2011 estabeleceu a possibilidade de imposição de medidas alternativas à prisão cautelar, no intuito de permitir ao magistrado, diante das peculiaridades de cada caso concreto, e dentro dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, estabelecer a medida mais adequada.
III - Na hipótese, a prisão preventiva anteriormente decretada em desfavor do paciente foi revogada, estabelecendo-se, fundamentadamente, as medidas contidas no art. 319, incisos I, IV e VIII, e 320, do CPP. Assim, não havendo elementos que indiquem, de maneira inequívoca, a possibilidade de revogação, a manutenção de tais cautelas é medida que se impõe. Habeas corpus denegado. (STJ, HC 292.792/SP, Rel. Min. Felix Fischer, j. em 02.12.2014, DJe 10.12.2014 – grifou-se).
No mesmo sentido:
RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE VEREADOR. MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO. ART. 319 DO CPP. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. EXCESSO DE PRAZO. OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.
1. No caso vertente, mostram-se suficientes as razões invocadas na instância de origem, para embasar a medida cautelar ora impugnada, porquanto contextualizaram, em dados concretos dos autos, a necessidade cautelar de afastar os requerentes dos cargos públicos.

2. O juiz singular apontou concretamente a presença dos vetores contidos no art. 319, VI, do Código de Processo Penal, indicando motivação suficiente para justificar a suspensão dos requerentes "do exercício da função pública de vereador do Município de Juazeiro do Norte até o final da investigação policial, como também da instrução criminal, em caso de recebimento de denúncia", visto que ressaltou "o prejuízo que a permanência dos investigados junto às testemunhas e com acesso aos setores e arquivos pode acarretar ao bom andamento das investigações e da instrução criminal".
[...]
7. Recurso provido para conceder a segurança, a fim de modificar a decisão exarada pelo Juízo de Direito da 1a Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, nos autos n. 42505-65.2013.8.06.0112/0, que decretou a suspensão dos requerentes do exercício da função pública de vereador do Município de Juazeiro do Norte, determinando, todavia, que se adstrinjam absolutamente às atividades típicas da atuação parlamentar, afastado o exercício de toda e qualquer função administrativa ou, ainda, a participação em atividades relacionadas ao fatos objeto da ação penal em curso. (RMS 45.696/CE, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe 10/11/2014).
Quanto ao dissídio jurisprudencial, além de não terem sido indicados os dispositivos infraconstitucionais que teriam sido interpretados divergentemente por outros tribunais, atraindo, por analogia, o enunciado sumular n. 284 do STF, o especial também está em desacordo com o disposto no art. 541, parágrafo único, do CPC, e no art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 04 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Revisão Criminal n. 2015.022967-5/0001.00, de Barra Velha
Recorrente: W. C. B.
Advogado: Dr. Márcio Mendes Moraes (36397/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
W. C. B., com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão que indeferiu o pedido de revisão criminal, mantendo a sentença que o condenou à pena de 12 (doze) anos de reclusão, em regime inicial fechado, por infração ao disposto no art. 217-A, caput, combinado com o art. 226, II, ambos do CP.
Alegou, em síntese, violação ao art. 155 do CP (fls. 76-87).
Contrarrazões às fls. 141-145.
É o relatório.
O reclamo não reúne condições de ascender.
Sustenta o recorrente que o acórdão impugnado violou o disposto no art. 155 do CPP, na medida em que se baseou exclusivamente em elementos colhidos na fase inquisitorial para fundamentar o decreto condenatório, objetivando, com isso, a absolvição do delito de estupro a ele imputado.
Da leitura do acórdão vergastado, verifica-se que, ao contrário do alegado, a condenação encontrou respaldo nos elementos probatórios acostados no processo criminal, conforme pode ser conferido às fls. 56-68:
Sendo assim, apesar de não ter havido uma abundância de elementos judiciais comprobatórios da autoria, tanto a decisão de primeira instância como a de segundo grau serviram-se de uma mescla de dados coletados durante o inquérito policial e instrução criminal.
Naturalmente, em razão de se tratar de delito perpetrado na clandestinidade, a palavra da vítima ganha especial relevo para confirmação dos abusos. No tocante a esse aspecto, em várias passagens da inicial, o requerente alude à circunstância de que, com exceção das palavras do ofendido, as outras pessoas apenas relataram o que ouviram dizer.
Na realidade, foi apurada a ocorrência de episódio isolado de abuso sexual, perpetrado na clandestinidade. Em vista disso, mostra-se perfeitamente normal que as pessoas não diretamente envolvidas não tenham presenciado o acontecido e, assim, apenas relataram o que ouviram de terceiros.
Bem assim, contrariamente ao sustentado pelo requerente, a palavra da vítima não foi à única prova sopesada para se concluir pela condenação, já que houve avaliação de declarações judiciais da mãe do ofendido, assim como da conselheira tutelar responsável pelo atendimento do caso.
Malgrado tenha havido retratação do menor em juízo, essa circunstância foi ponderada dentro de um contexto, indicativo de que houve pressão psicológica para que afirmasse que tudo não passou de um pesadelo.
Por oportuno, ressalta-se que, se não houve a atribuição de um peso a determinados aspectos da prova de acordo com expectativas do requerente, isso não enseja a desconstituição da condenação.
Efetivamente, dentro do princípio do livre convencimento, o magistrado pode atribuir um peso maior a determinados elementos, desde que se convença da veracidade deles, quando analisados em confronto com os demais dados existentes no conjunto probatório.
Dessarte, não se pode acolher a alegada violação ao texto da lei penal, porquanto não está configurada ofensa ao artigo 155, caput, do Código de Processo Penal.
Dito isso e nada obstante, a pretensão recursal de modificar o entendimento perfilhado requer reexame de prova, o que encontra óbice no enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
A propósito:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VUNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.
I - A palavra da vítima é elemento de extrema relevância nos crimes sexuais, tendo em vista serem, na maior parte dos casos, cometidos na clandestinidade e sem a presença de testemunhas. Precedentes.
II - Tendo o Tribunal de origem concluído pela existência de prova da autoria e materialidade hábeis a configurar o crime previsto no art. 217-A do Código Penal, rever tal conclusão exigiria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, o que não é viável na via especial, a teor da Súmula 7/STJ.
III - Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 438176/GO, rela. Mina. Regina Helena Costa, j. em 06.05.2014, DJe 12.05.2014)
E:
PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 7/STJ E 279/STJ. RECURSO INTERPOSTO PELA ALÍNEA C DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA NOS MOLDES LEGAIS E REGIMENTAIS. REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 33, § 3º, DO CP.
I - O recurso especial não será cabível quando a análise da pretensão recursal exigir o reexame do quadro fático-probatório, sendo vedada a modificação das premissas fáticas firmadas nas instâncias ordinárias no âmbito dos recursos extraordinários. (Súmula 07/STJ e Súmula 279/STF).
II - A mera transcrição de ementa de aresto paradigma, sem o cotejo analítico entre ele e o acórdão recorrido, mediante a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, de modo a demonstrar a similitude fático-jurídica, obsta o conhecimento do recurso.

III - É assente, nas Cortes Superiores, o entendimento de que reconhecido elemento judicial tido como negativo, capaz de elevar a pena-base além do mínimo legal, (art. 59 do CP), revela-se motivação capaz de estipular o regime inicial fechado (art. 33, § 3º, do CP), em que pese o quantum de pena fixada em 8 (oito) anos. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no AREsp 674.442/SP, Rel. Min. Felix Fischer, j. em 30.06/2015, DJe 03/08/2015).
Também:
HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 155 DO CPP. INEXISTÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS COLHIDOS NA FASE INQUISITORIAL EM CONSONÂNCIA COM PROVAS SUBMETIDAS AO CONTRADITÓRIO. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. NECESSÁRIO REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCOMPATIBILIDADE COM A VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.
[...]
Nos termos do art. 155 do CPP, é inadmissível a condenação baseada unicamente em elementos colhidos na fase inquisitorial, sem a submissão ao crivo do contraditório. Entretanto, no caso dos autos, a vítima, filha do agressor, retratou em juízo, tendo o Tribunal de origem, utilizado do seu depoimento, prestado no inquérito policial, bem como dos depoimentos prestados em juízo pela sua irmã e pelas Conselheiras Tutelares que acompanhavam a ofendida desde o acontecimento dos fatos e mantiveram a assertiva da prática do delito pelo paciente.
Não há falar no afastamento do que ficou consignado pelo Tribunal de origem quanto à materialidade e autoria do delito, tendo em vista o necessário reexame aprofundado de todo o conjunto fático-probatório, providência incompatível com os estreitos limites do remédio constitucional, que é caracterizado pelo rito célere e cognição sumária. Habeas corpus não conhecido. (STJ, HC 259.567/MS, Rel. Min. Ericson Maranho, j. em 23.10.2014, DJe 10.11.2014).
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 22 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Extraordinário em Revisão Criminal n. 2015.022967-5/0002.00, de Barra Velha
Recorrente: W. C. B.
Advogado: Dr. Márcio Mendes Moraes (36397/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
W. C. B., com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso extraordinário contra o acórdão que indeferiu o pedido de revisão criminal, mantendo a sentença que o condenou à pena de 12 (doze) anos de reclusão, em regime inicial fechado, por infração ao disposto no art. 217-A, caput, combinado com o art. 226, II, ambos do CP.
Alegou, em síntese, violação ao art. 5º, caput, LIV e LV, da CRFB/88 (fls. 106-117).
Contrarrazões às fls. 147-151.
É o relatório.
Inicialmente, verifica-se que o art. 5º, caput, e incisos LIV e LV, da CRFB/88, apontados como violados, não foram abordados no acórdão recorrido, aspecto que evidencia a falta de prequestionamento da matéria e enseja a inadmissão do reclamo em razão do óbice trazido pelo enunciado da Súmula n. 282 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".
A propósito, cumpre destacar que, conforme entendimento do Excelso Pretório, se afigura indispensável que a decisão vergastada, inequivocamente, tenha se manifestado sobre os dispositivos tidos por violados, sendo inadmissível o prequestionamento implícito. Veja-se:
A ausência de efetiva apreciação do litígio constitucional, por parte do Tribunal de que emanou o acórdão impugnado, não autoriza - ante a falta de prequestionamento explícito da controvérsia jurídica - a utilização do recurso extraordinário. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (ARE 787096 AgR/BA, rel. Min. Celso de Mello, j. em 11.02.2014, DJe 28.02.2014).
No mais, a tese recursal abordada no apelo raro está diretamente ligada à explorada no recurso especial (suposta violação ao comando do art. 155 do CPP), o que significa dizer que a dita afronta ao preceito constitucional, se existisse, seria reflexa, tudo a inviabilizar o manejo da via eleita.
Neste sentido, colhe-se da jurisprudência:
[...] Inviável o processamento de extraordinário para debater matéria infraconstitucional, sob o argumento de violação aos artigos 5º, e seus incisos; e 93, IX, da Constituição Federal. Afronta, se existente, seria reflexa ou indireta [...] (STF - AI 759.256 AgR/SP, Relª. Minª Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 6-10-2009).
E:
A violação reflexa e oblíqua da Constituição Federal decorrente da necessidade de análise de malferimento de dispositivo infraconstitucional torna inadmissível o recurso extraordinário (ARE 743313 AgR/RS, rel. Min. Luiz Fux, j. em 17.12.2013, DJe 13.02.2014).
Demais disso, verifica-se que, na verdade, o insurgente pretende rediscutir a matéria fático-probatória referente ao caso dos autos, o que é vedado pela Súmula 279 do STF: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".
Pelo exposto, não se admite o recurso extraordinário.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 22 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Recurso Criminal n. 2013.052837-1/0001.00, de Joinville
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
Recorrido: Antonio Carlos Tavares
DEF. PÚBLICO: Dr. Thiago Yukio Guenka Campos (Defensor Público)
Recorridos: Elvis Roberto da Silva Doge e outro
Advogado: Dr. Marco Aurélio Marcucci (34639SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão que deu provimento ao recurso e, com fundamento no comando do art. 414 do CPP, impronunciou os recorridos Antonio Carlos Tavares, Elvis Roberto da Silva Doge e Jeferson Ricard Pereira da acusação de infração ao disposto no art. 121, § 2º, I, III e IV, c/c art. 14, II, ambos do CP.
Alegou contrariedade aos arts. 155 e 414, ambos do CPP (fls. 371-381).
Contrarrazões às fls. 393-402 e 433-444.
É o relatório.
Sustentou o recorrente que o acórdão impugnado teria contrariado o comando dos arts. 155 e 414, ambos do CPP ao impronunciar os recorridos, apesar de existirem "prova da materialidade e indícios suficientes de sua autoria" (fl. 376).
Defendeu, a propósito, que "a Corte Catarinane, ao excluir a apreciação dos fatos pelo Conselho de Sentença a partir do exame e da análise do mérito da prova, promoveu prematuro juízo da conduta do recorrido, subtraindo-o da cognição do Tribunal do Júri e reduzindo a amplitude do julgamento do Tribunal Popular." (fl. 378). Isso porque, no caso em tela, restaria comprovada a materialidade do crime e também haveria indícios mínimos de autoria a ensejar a pronúncia dos recorridos.

Em linha de princípio, o acórdão impugnado analisou detalhadamente todo o acervo probatório e concluiu não haver indícios suficientes de que os recorridos teriam sido autores dos delitos, conforme pode ser conferido às fls. 360-365.
Dito isso e nada obstante, a pretensão recursal de modificar tal conclusão requer reexame de prova, o que encontra óbice no enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
Neste sentido:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA MANTIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRETENSÃO MINISTERIAL EM PRONUNCIAR O AGRAVADO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. SÚMULA N. 7/STJ.
1. Embora seja possível pronúncia fundamentada em elementos colhidos no inquérito policial, não rechaçados na instrução contraditória, não devem seguir a Júri os casos rasos em provas, fadados ao insucesso, merecedores de um fim, desde logo.
2 - Na hipótese, a Magistrada, ao impronunciar o agravado, destacou que nenhuma das testemunhas apontou o réu como o autor do crime. O Tribunal a quo, ao apreciar recurso em sentido estrito ministerial manteve o decisum.
3 - Alterar o entendimento firmado na instâncias ordinárias demandaria o exame aprofundado do material fático-probatório, vedado em recurso especial, tendo em vista o óbice da Súmula n. 7 desta Corte Superior de Justiça.
4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1245584/RS, rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. em 22.09.2015, DJe 30.09.2015)
Ou:
PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. IMPRONÚNCIA. PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ.
1. Nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal, se o juiz não se convencer da existência de indícios suficientes de autoria, o acusado deve ser impronunciado.
2. No caso, as instâncias ordinárias, após a análise dos elementos de prova existentes nos autos, foram categóricas ao afirmar que não existem sequer indícios de autoria.
3. Não se mostra possível alterar tal conclusão sem o reexame do contexto fático-probatório, o que, porém, é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).
4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1365560/AC, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. em 18.06.2014, DJe 04.08.2014)
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal (Réu Preso) n. 2011.091369-1/0002.00, de Joinville
Recorrente: Zulmar Claudino
Advogadas: Drs. Daisy Cristine Neitzke Heuer (14909/SC) e outro
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procuradores: Drs. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça) e outros
Interessado: Wilhian Gonçalves
DEF. PÚBLICO: Dr. Leonardo Bertoncini Filomeno (DEFENSOR PÚBLICO)
Interessado: Alison Gusmão Broslavetz
Advogados: Drs. Frederico Wellington Jorge (14961/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Zulmar Claudino, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão da Primeira Câmara Criminal que, por votação unânime, decidiu: a) dar parcial provimento à sua apelação, para excluir a qualificadora do motivo torpe e, consequentemente, minorar-lhe a pena, confirmando, no mais, a condenação por infração ao disposto no art. 121, § 2º, IV, do Código Penal – CP; e b) rejeitar os embargos de declaração. Alegou violação ao comando dos arts. 5º, XXXVIII, e 93, IX, ambos da CRFB/88 e dos arts. 155, 222, 234, 381, III, 469, 478, 564, IV, 593, III, "d", § 3º, e 619, todos do Código de Processo Penal – CPP, bem como dissídio jurisprudencial (fls. 1294-1315).
Contrarrazões às fls. 1359-1378.
É o relatório.
O recorrente sustenta, dentre outras teses, que os acórdãos impugnados teriam contrariado e, também, divergido da interpretação atribuída por outros tribunais ao disposto no art. 593, III, "d", e § 3º, do CPP, na medida em que excluiu a qualificadora do motivo torpe e reduziu a pena, ao invés de determinar a realização de novo julgamento.
Quanto ao dissídio jurisprudencial, o especial está de acordo com o disposto no art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e no art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. E, no tocante ao cotejo analítico entre os julgados comparados, demonstrou-se que, diversamente do que decidiu este Tribunal, o Superior Tribunal de Justiça assentou que "[...] 2. Não pode o Tribunal de Justiça, em sede de recurso de apelação, modificar a opção feita pelos jurados, retirando a qualificadora reconhecida e redimensionando a pena aplicada. 3. Caso se reconheça que a decisão foi manifestamente contrária à prova dos autos, deve o Tribunal dar provimento ao recurso, para submeter o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Júri. Inteligência do artigo 593, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal" (REsp 1272294/MG, rel. p/ acórdão Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 13.03.2012, DJe 06.08.2012, fls. 1316-1337).
Nesse passo e em linha de princípio, o recurso especial satisfaz os requisitos necessários para sua ascensão, sendo desnecessária a análise preliminar de admissibilidade quanto à alínea "a", incumbência afeta à Corte de destino.
Pelo exposto, admite-se o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal n. 2015.013308-2/0001.00, de Joinville
Recorrente: Felipe Souza da Luz Cizinande
DEF. PÚBLICO: Dr. Thiago Burlani Neves (DEFENSOR PÚBLICO)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Felipe Souza da Luz Cizinande, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão que negou provimento ao seu apelo, mantendo sua condenação pelo delito previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento 275 (duzentos e setenta e cinco) dias-multa.
Alegou contrariedade ao comando dos arts. 59 e 68 do CP e 42 da Lei n. 11.343/06 (fls. 42-48).
Contrarrazões às fls. 53-56.
É o relatório.
O especial reúne condições de ascender. Isso porque o reclamo apresenta-se próprio, tempestivo e porque restou devidamente prequestionado os arts. 59 e 68 do Código Penal e o art. 42 da Lei n. 11.343/06, indicados pelo recorrente.
Demais, há plausibilidade jurídica na tese exposta pelo recorrente, pois o acórdão recorrido incorreu em bis in idem, ao considerar concomitantemente a natureza e quantidade da droga apreendida, tanto para majorar a pena base acima do mínimo legal quanto para

fazer incidir a causa especial de redução da pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 na metade.
A propósito, veja-se o que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem decidindo recentemente:
HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS. EFETIVA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA. DESNECESSIDADE. NATUREZA E QUANTIDADE DE ENTORPECENTE. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA E TERCEIRA FASES DA DOSIMETRIA DA PENA. OCORRÊNCIA. BIS IN IDEM. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.
[...]3. Esta Corte Superior, na esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (ARE 666.334/MG, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ 6/5/2014), pacificou entendimento no sentido de que a natureza e a quantidade da droga não podem ser utilizadas, concomitantemente, na primeira e na terceira fase da dosimetria da pena, sob pena de bis in idem.
4. Na espécie, as instâncias ordinárias levaram em consideração a quantidade e a natureza das drogas apreendidas tanto na primeira quanto na terceira fase da dosimetria.
5. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para determinar que o Juízo das Execuções Criminais proceda a nova dosimetria da pena, afastando o bis in idem ora identificado. (HC 327430/MS, rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, j. em 01.10.2015, DJe 04.10.2015) (grifou-se)
Ou:
HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO. DESCABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS. REGIME INICIAL FECHADO. UTILIZAÇÃO DA QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA PARA MAJORAR A PENA-BASE E FIXAR NO PATAMAR MÍNIMO A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA LEI DE DROGAS. BIS IN IDEM. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.
[...]- O entendimento manifestado na sentença condenatória, mantida pelo Tribunal a quo, de utilizar a natureza e da quantidade de droga tanto para majorar a pena-base como para fixar em seu grau mínimo o patamar de redução da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, caracteriza bis in idem, conforme a nova orientação do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.
[...]Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para determinar que o Juiz das Execuções, mantida a condenação, proceda à nova análise de dosimetria da pena, utilizando a quantidade da droga apreendida em somente uma das etapas do cálculo da pena. (HC 267978/PE, rel. Min. Ericson Maranho, Sexta Turma, j. em 01.10.2015, DJe 22.10.2015) (grifou-se)
Ainda:
PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INATACADOS. INOBSERVÂNCIA DO COMANDO LEGAL INSERTO NO ART. 544, § 4º, I, DO CPC. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ, POR ANALOGIA. TRÁFICO DE DROGAS. ILEGALIDADE MANIFESTA. QUANTIDADE E VARIEDADE DE ENTORPECENTE. PRIMEIRA E TERCEIRA FASES DA DOSIMETRIA. EXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM.
[...]2. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do ARE n. 666.334/AM, reconheceu a repercussão geral da matéria referente à valoração da natureza e quantidade da droga na dosimetria relativa ao delito de tráfico de entorpecentes e, reafirmando sua jurisprudência, fixou entendimento segundo o qual caracteriza bis in idem tal valoração tanto na primeira quanto na terceira fase do cálculo da pena.
3. Na espécie, as instâncias ordinárias utilizaram a quantidade e variedade de entorpecente para, a um só tempo, elevar a pena-base acima do mínimo legal e afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, o que configura bis in idem e caracteriza o constrangimento ilegal, apto a justificar a concessão da ordem de ofício.
4. Agravo regimental improvido. Habeas corpus concedido de ofício. (AgRg no AREsp 704874/SP, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, j. em 15.09.2015, Dje 05.10.2015)
Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade e havendo plausibilidade jurídica na tese ventilada pelo recorrente, a admissão do reclamo é medida que se impõe.
Pelo exposto, admite-se o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2015.020502-2/0002.00, de Joinville
Recorrente: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. João Paulo de Souza Carneiro (Procurador) (20084/SC)
Recorrido: BJ Transportes Ltda
DECISÃO MONOCRÁTICA
Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra os acórdãos que: 1) reconheceu a impossibilidade de redirecionamento da execução aos sócios da empresa executada haja vista que não ocupavam o cargo de gerencia no momento da ocorrência do fato gerador e da dissolução irregular, e; 2) rejeitou os embargos de declaração (fls. 96-103 e 113-118).
Sustentou, em síntese, ofensa ao comando dos arts. 133, 134 e 135 do CTN (fls. 131-133).
Sem contrarrazões (fl. 135).
É o relatório.
O recurso não merece ascenção.
Isso porque, o objeto litigioso centra-se no redirecionamento da execução fiscal em razão da dissolução irregular da empresa contra a pessoa física do sócio da executada que, no momento do fato gerador não possuía poderes de administração, haja vista que seu ingresso se deu em data posterior.
Sucede que o acórdão hostilizado adotou posicionamento congruente com jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça.
Veja-se:
Fundamentado o pedido de redirecionamento da execução fiscal na dissolução irregular da empresa executada, é imprescindível que o sócio contra o qual se pretende redirecionar o feito tenha exercido a função de gerência no momento dos fatos geradores e da dissolução irregular da sociedade (AgRg no REsp 1530483/SP, rel. Min. Olindo Menezes, j. em 20.08.15, DJe 31.08.15).
E ainda:
Porém, para o redirecionamento da execução fiscal é imprescindível que o sócio-gerente a quem se pretenda redirecionar tenha exercido a função de gerência, no momento dos fatos geradores e da dissolução irregular da empresa executada. Precedentes: AgRg no AREsp 707.162/BA, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 4.8.2015; AgRg no Ag 1.244.276/SC, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 4.3.2015 (AgRg no AREsp 696320/BA, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. em 18.08.15, DJe 26.08.15).
Nesse contexto, o expediente recursal não merece ascender em razão do óbice trazido pelo enunciado da Súmula n. 83 do STJ, verbis: "não se conhece do recurso especial pela divergência quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
Ressalte-se, também, ser assente o entendimento do STJ de que "a Súmula n. 83 do STJ também é aplicável às hipóteses de especial fundado na alínea "a" do permissivo constitucional" (REsp. n. 1013417/RS, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 20.09.10).
Diante do exposto, não se admite o recurso.
Registre-se e intimem-se.

Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Recurso Criminal n. 2014.092662-8/0002.00, de Lages
Recorrente: Luiz Henrique da Silva Urbano
DEF. PÚBLICO: Dr. Thiago Burlani Neves
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Luiz Henrique da Silva Urbano, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão da Primeira Câmara Criminal que, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso defensivo, para manter a decisão que o pronunciou pelo cometimento, em tese, dos delitos tipificados no art. 121, § 2º, I, c/c art. 14, II e art. 250, § 1º, II, "a", todos do CP.
Alegou, em síntese, violação aos arts. 158, 173, 416, § 1º e 564, III, "b", todos do CPP (fls. 253-262).
Contrarrazões às fls. 289-296.
É o relatório.
O recurso não merece ser admitido.
O recorrente protocolizou o seu reclamo especial em 05.05.2015, ou seja, antes do julgamento dos embargos de declaração - que se deu em 23.06.2015 (fl. 264).
Após a publicação do julgamento dos referidos embargos declaratórios em 02.07.2015 (fl. 270), o recorrente não ratificou suas razões recursais, incorrendo, por isso, em extemporaneidade, aplicando-se-lhe, por similitude, o teor do enunciado da Súmula n. 418 do STJ: "É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação".
A respeito da imprescíndivel ratificação do recurso para o esgotamento das vias ordinárias, preconiza a Corte de destino:
PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES SEM POSTERIOR RATIFICAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE.
1. O recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos infringentes deve ser ratificado posteriormente, sob pena de inadmissibilidade.
2. Aplicação, por analogia, da Súmula n. 418 do Superior Tribunal de Justiça.
3. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg nos EAREsp 3.659/PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. em 22.10.2014, DJe 05.11.2014)
No mesmo sentido:
AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NÃO OCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE E DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO. PRINCÍPIO DO JUÍZO NATURAL PRESERVADO. RECURSO ESPECIAL OFERECIDO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO OU REITERAÇÃO POSTERIOR. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE.
[...]
4. Como reiteradamente tem advertido a jurisprudência desta Corte, é extemporâneo o recurso, aqui entendido na sua forma genérica, interposto antes do julgamento dos embargos infringentes, sem que haja posterior ratificação, sendo irrelevante que o recurso especial ataque apenas a parte unânime do acórdão, pois é imprescindível sua reiteração após o julgamento dos embargos infringentes interpostos contra a parte não unânime. Aplicação da Súmula 418/STJ. Precedentes.
5. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1186275/PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. em 03.06.2014, DJe 20.06.2014)
Também:
AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL E CIVIL. ART. 498 DO CPC. ART. 136, § 2º, DO CP. MAUS TRATOS QUALIFICADOS. INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO ESPECIAL CONTRA EMBARGOS INFRINGENTES PREJUDICA A INSURGÊNCIA ESPECIAL ANTERIORMENTE INTERPOSTA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO PORQUE EXTEMPORÂNEO. OCORRÊNCIA. SÚMULA 418/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. STF.
1. Cabe ao recorrente, após o julgamento dos embargos infringentes, ratificar os termos do apelo especial anteriormente interposto ou apresentar novo recurso, mesmo em âmbito criminal.
2. A insurgência especial interposta a destempo não pode ser conhecida, não possuindo mais o poder de alterar a decisão recorrida, pois, a esta altura, ocorreu o trânsito em julgado formal - no caso, a preclusão temporal -, efeito este que se dá assim que se expira in albis o prazo recursal (art. 26 da Lei n. 8.038/1990).
3. A alteração da lógica processual, promovida pela Lei 10.352/2001, visou evitar exatamente o que pretende o agravante, isto é, a interposição de dois recursos especiais, um antes do esgotamento da instância de origem e outro depois de exaurida a prestação jurisdicional a quo.
4. De acordo com o art. 498 do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição do recurso especial, referente ao julgamento da parte unânime, fica sobrestado até a intimação da decisão dos embargos infringentes, à luz do princípio da unirrecorribilidade, pois contra qualquer provimento judicial recorrível é tão somente cabível um recurso.
5. O agravante somente ratificou o novo recurso especial, interposto após a publicação do acórdão dos embargos de declaração em embargos infringentes. Por conseguinte, contravindo os seus argumentos, o primeiro recurso especial não pode ser apreciado, porque não foram reiteradas as suas razões após o julgamento do Tribunal local, mesmo que se recorra, no especial, da parte unânime do acórdão estadual.
6. Nunca é demais frisar que o recorrente deveria ter aguardado a publicação do julgamento dos embargos de declaração em embargos infringentes para só então interpor o seu recurso especial ou, categoricamente, ratificar a insurgência especial anteriormente interposta, pois somente assim esgotaria a instância ordinária.
7. A prolação de juízo de admissibilidade negativo ocasiona o não conhecimento do primeiro recurso especial interposto, o que implica o término do ofício jurisdicional deste Tribunal Superior, fechando, por consequência, o acesso ao juízo de mérito.
[...] (STJ, AgRg nos EDcl no Ag 1423085/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. em 14.05.2013, DJe 01.08.2013).
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Recurso Criminal n. 2014.092662-8/0003.00, de Lages
Recorrente: Luiz Henrique da Silva Urbano
DEF. PÚBLICO: Dr. Thiago Burlani Neves
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Luiz Henrique da Silva Urbano, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão da Primeira Câmara Criminal que, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso defensivo, para manter a decisão que o pronunciou pelo cometimento, em tese, dos delitos tipificados no art. 121, § 2º, I, c/c art. 14, II e art. 250, § 1º, II, "a", todos do CP.
Alegou, em síntese, violação aos arts. 158, 173, 416, § 1º e 564, III, "b", e 619 todos do CPP (fls. 274-284).
Contrarrazões às fls. 289-296.
É o relatório.

Da análise do caderno processual, observa-se que foram interpostos dois recursos especiais pela parte ora recorrente.
O primeiro, cadastrado sob o n. 2014.092662-8/0002.00 (fls. 253-262), foi considerado prematuro, porquanto interposto anteriormente ao julgamento dos embargos de declaração, sem a posterior ratificação.
Por sua vez, o segundo recurso especial, cadastrado sob o n. 2014.092662-8/0003.00 (fls. 274-284), não obstante ter sua interposição efetivada após a publicação da decisão dos embargos declaratórios, também não merece acolhimento.
Isso porque, a matéria tratada no segundo especial é idêntica a tratada no primeiro especial, mas com aditamento das razões e inclusão de novos argumentos, de forma que não serve como ratificação do primeiro, mas conduz, impreterivelmente, a preclusão consumativa, haja vista o princípio da unirrecorribilidade.
Cumpre esclarecer que o princípio da unirrecorribilidade, vigente em nosso sistema processual, indica que para cada ato judicial recorrível há um único recurso previsto. Assim, o direito de recorrer exauriu-se com a interposição – ainda que extemporânea - do primeiro recurso especial (fls. 253-262), restando o segundo prejudicado pela preclusão consumativa, mormente porque não houve a ratificação, mas inovação recursal.
Nesse sentido, colhe-se da Corte de destino:
[...]
Também incabível afirmação de que o segundo recurso especial foi interposto e ratificou os termos do primeiro recurso especial, porque, segundo a jurisprudência deste Tribunal Superior, o segundo recurso especial deve-se limitar exclusivamente às questões ventiladas no acórdão dos embargos infringentes. Logo, o que não foi objeto deste último julgamento não se expõe a recurso especial, consoante o julgado a seguir:
RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. CABIMENTO
1. Depois da Lei 10.352/01, não cabe, em qualquer hipótese, a interposição simultânea de embargos infringentes e recurso especial. Extinguiu-se esta exceção ao cânone da unirrecorribilidade.
2. Se, diante do acórdão proferido por maioria de votos, aparte interpõe simultaneamente embargos infringentes e recurso especial, este último deve ser considerado incabível.
3. Contudo, mesmo que isso ocorra, não há preclusão consumativa impedir que, posteriormente, seja interposto recurso especial apenas contra o acórdão dos embargos infringentes.
4. Em tal hipótese, o segundo recurso especial deve-se limitar às questões ventiladas no acórdão dos embargos infringentes. O que não foi objeto deste último julgamento não se expõe a recurso especial.
[...]
(REsp n.978.620/MG, Ministro Humberto Gomes de Baros, Terceira Turma, DJ 2/10207 – grifo nosso)
[...] (STJ, REsp n. 1.423.085/RJ, Min. Rel. Sebastião Reis Júnior, j. Em 14.05.2013, Dje 01.08.2013)
E:
AGRAVO REGIMENTAL - PROCESSUAL CIVIL - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO ESPECIAL PREMATURO - CARACTERIZAÇÃO - NOVO RECURSO ESPECIAL - INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - INCIDÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. (STJ, AgRg no AREsp 99.477/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, j. em 18.09.2012, DJe 05.10.2012)
Mudando o que deve ser mudado:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA PENDÊNCIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RATIFICAÇÃO. AUSÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO. NOVO RECURSO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. De acordo com o entendimento firmado nesta Corte de Justiça, é necessária a ratificação da apelação interposta antes do julgamento dos embargos de declaração, ainda que estes tenham sido opostos pela parte contrária.
2. Diante da prerrogativa de reiterar o recurso especial, não pode o recorrente aditá-lo, salvo se houver alteração do acórdão quando do julgamento dos embargos aclaratórios, porquanto já operada a preclusão consumativa.
3. In casu, o julgamento dos embargos declaratórios não alterou o acórdão objurgado, mas tão somente impôs multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão pela qual não poderia o recorrente modificar o recurso especial outrora interposto, salvo para acrescentar sua irresignação com a multa imposta, o que não ocorreu na espécie, uma vez que o novo recurso inovou também quanto às matéria preclusas.
4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no AREsp 354.291/SP, Rel. Min. Raul Araújo, j. em 18.03.2014, DJe 25.04.2014).
Dessa forma, não se admite o recurso especial de fls. 274-284.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal n. 2014.082760-5/0001.00, de Palhoça
Recorrente: U. C. S.
Advogado: Dr. João Ricardo da Silva (8022/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
U. C. S., com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão da Quarta Câmara Criminal que decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso defensivo e, de ofício, reconhecer a atenuante do art. 65, I, do CP, e readequar a pena para 08 (oito) anos de reclusão, em regime inicial fechado, por infração ao disposto no art. 213 e 214 c/c art. 224, "a", na forma do art. 71, todos do CP.
Alegou, em suma, violação aos arts. 33 e 59, ambos do CP, bem como divergência jurisprudencial (fls. 247-262).
Contrarrazões às fls. 276-280.
É o relatório.
O recurso não reúne condições de ascender.
Sustenta o recorrente que o acórdão objurgado, ao manter o regime inicial fechado para o resgate da reprimenda corporal, incorreu em violação aos arts. 33 e 59, ambos do CP.
Contudo, a decisão impugnada ao decidir pela impossibilidade de modificação do regime inicial do cumprimento de pena com fundamento no quantum da pena aplicada (oito anos) e em razão da existência de duas circunstâncias desfavoráveis, em observância ao comando do art. 33, § 3º, do CP, seguiu a orientação dada pelo Superior Tribunal de Justiça, incidindo, na hipótese, o enunciado da Súmula n. 83 do STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
A propósito:
HABEAS CORPUS. WRIT SUBSTITUTIVO. ESTUPRO OCORRIDO EM 2003. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DELITO PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA REAL. SÚMULA N. 608 DO STF. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. FALTA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA QUANTO À VETORIAL PERSONALIDADE DO AGENTE. REGIME INICIAL FECHADO. ART. 33, § 3°, DO CP. ORDEM CONCEDIDA, DE OFÍCIO, SOMENTE PARA REDIMENSIONAR A PENA DO PACIENTE.

1. É pública incondicionada a ação penal decorrente de estupro praticado em 2003, mediante violência real, nos termos da Súmula n. 608 do STF: "No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada".
2. Na espécie, o paciente, para constranger a vítima à conjunção carnal, agrediu-a fisicamente, causando-lhe, entre outras lesões, "escoriações na região cervical, hematoma labial e perda de dentes, além de laceração e sangramento vaginal".
3. A assertiva genérica de que o réu possui "personalidade desajustada" não autoriza a exasperação da pena-base, razão pela qual essa vetorial deve ser decotada.
4. Ante a quantidade de pena (superior a 4 anos e não excedente a 8 anos) e o registro de circunstâncias judiciais negativas, revela-se correta a fixação do regime inicial fechado, a teor do art. 33, § 3°, do CP.
5. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para redimensionar a pena do paciente para 6 anos e 10 meses de reclusão. (STJ, HC 160.231/MG, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, j. em 19.05.2015, DJe 29.05.2015 – grifou-se).
Também:
PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 7/STJ E 279/STJ. RECURSO INTERPOSTO PELA ALÍNEA C DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA NOS MOLDES LEGAIS E REGIMENTAIS. REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 33, § 3º, DO CP.
I - O recurso especial não será cabível quando a análise da pretensão recursal exigir o reexame do quadro fático-probatório, sendo vedada a modificação das premissas fáticas firmadas nas instâncias ordinárias no âmbito dos recursos extraordinários. (Súmula 07/STJ e Súmula 279/STF).
II - A mera transcrição de ementa de aresto paradigma, sem o cotejo analítico entre ele e o acórdão recorrido, mediante a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, de modo a demonstrar a similitude fático-jurídica, obsta o conhecimento do recurso.
III - É assente, nas Cortes Superiores, o entendimento de que reconhecido elemento judicial tido como negativo, capaz de elevar a pena-base além do mínimo legal, (art. 59 do CP), revela-se motivação capaz de estipular o regime inicial fechado (art. 33, § 3º, do CP), em que pese o quantum de pena fixada em 8 (oito) anos.
Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no AREsp 674.442/SP, Rel. Min. Felix Fischer, j. em 30.06.2015, DJe 03.08.2015 – grifou-se).
Por fim, quanto ao dissídio jurisprudencial, além de não terem sido indicados os dispositivos infraconstitucionais que teriam sido interpretados divergentemente por outros tribunais, atraindo, por analogia, o enunciado sumular n. 284 do STF, o especial também está em desacordo com o disposto no art. 541, parágrafo único, do CPC, e no art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal (Réu Preso) n. 2015.031515-8/0001.00, de Palhoça
Recorrente: Alexsandro Schmitt
Advogado: Dr. João Ricardo da Silva (8022/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Alexsandro Schmitt, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão da Quarta Câmara Criminal que decidiu, por unanimidade, prover parcialmente o recurso defensivo para readequar a pena para 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, em regime inicial fechado, além do pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa, por infração ao disposto no art. 157, § 2º, I e II, do CP. Alegou, em suma, violação aos arts. 33 e 59, ambos do CP, bem como divergência jurisprudencial (fls. 90-110).
Contrarrazões às fls. 128-132.
É o relatório.
O recurso não reúne condições de ascender.
Sustenta o recorrente que o acórdão objurgado, ao manter o regime inicial fechado para o resgate da reprimenda corporal, incorreu em violação aos arts. 33 e 59, ambos do CP.
Por sua vez, deixou assente o Tribunal a quo:
Como visto, a magistrada de primeiro grau considerou como negativas as Circunstâncias, os Motivos e as Consequências do crime.
Com relação às Circunstâncias e às Consequências do crime, não há qualquer reparo a ser efetuado, tendo em vista a correta fundamentação utilizada pela magistrada a quo para valorar negativamente referidas circunstâncias judiciais na fase do artigo 59 do Código Penal.
Por outro lado, a fundamentação para a valoração dos Motivos é inerente ao tipo penal.
Segundo a magistrada, "conseguir dinheiro para comemorar seu aniversário - é por demais pífio e bem demonstra sua índole violenta e voltada à delinquência e nem de longe justifica a ação violenta" (fl. 190).
Contudo, tal fundamentação mostra-se inerente ao tipo penal, porquanto o delito de roubo tem como um dos objetos de proteção o próprio patrimônio alheio, razão pela qual o fundamento não pode ser utilizado para agravar a reprimenda do acusado.
Assim, na primeira fase da dosimetria, exclui-se os Motivos como circunstâncias judicial negativa, reduzindo-se a pena do réu para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa.
Mantida a redução de 8 (oito) meses na segunda fase da dosimetria em razão da atenuante da menoridade, fixa-se a pena do réu em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 14 (quatorze) dias-multa
Na terceira fase, diante do reconhecimento das causas de aumento de pena previstas no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e mantido o aumento de 3/8 (três oitavos) estipulado em primeiro grau, resta definitiva a pena do réu em 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, além do pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa.
Mantém-se o regime fechado com fulcro no artigo 33, § 3º do Código Penal.
Assim, verifica-se que a decisão impugnada ao decidir pela fixação do regime fechado em razão da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, em observância ao comando do art. 33, § 3º, do CP, seguiu a orientação dada pelo Superior Tribunal de Justiça, incidindo, na hipótese, o enunciado da Súmula n. 83 do STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
A propósito:
PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. APELAÇÃO JULGADA. WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. VIA INADEQUADA. DOSIMETRIA DA PENA. EXASPERAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DO NÚMERO DE MAJORANTES. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 443 DO STJ. REGIME CARCERÁRIO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REPRIMENDA FINAL EM PATAMAR INFERIOR A OITO ANOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REGIME INICIAL FECHADO. POSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.
[...]

3. Nos termos do artigo 33 do Código Penal, fixada a pena em patamar inferior a 8 (oito) anos, a estipulação do regime inicial fechado é apropriada, eis que existem circunstâncias judiciais desfavoráveis, tanto que a pena-base foi fixada acima do mínimo legal.
4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reduzir a pena privativa de liberdade. (STJ, HC 323.622/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 23.06.2015, DJe 05.08.2015 – grifou-se).
Ou:
[...] Ante a quantidade de pena (superior a 4 anos e não excedente a 8 anos) e o registro de circunstâncias judiciais negativas, revela-se correta a fixação do regime inicial fechado, a teor do art. 33, § 3°, do CP.
Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para redimensionar a pena do paciente para 6 anos e 10 meses de reclusão. (STJ, HC 160.231/MG, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, j. em 19.05.2015, DJe 29.05.2015 – grifou-se).
Também:
HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. ROUBO QUALIFICADO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REGIME PRISIONAL FECHADO QUE SE IMPÕE. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.
O Superior Tribunal de Justiça - STJ, seguindo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF, passou a não admitir o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para a espécie. No entanto, deve-se analisar o pedido formulado na inicial, tendo em vista a possibilidade de se conceder a ordem de ofício, em razão da existência de eventual coação ilegal.
O Magistrado, ao optar pelo regime prisional mais adequado à repressão e prevenção do delito, não está absolutamente adstrito ao quantum da pena imposta no caso concreto, devendo, nos termos do art. 33, § 3º, do Código Penal, se guiar pelas diretrizes previstas no art. 59 do Estatuto Repressivo.
Verificando-se que a pena aplicada foi de 6 anos e 9 meses de reclusão, tendo as instâncias ordinárias reconhecido a existência de circunstância judicial desfavorável e fixado a pena-base em patamar acima do mínimo legal, resta perfeitamente justificado o regime prisional fechado, não havendo falar, portanto, em existência de constrangimento ilegal.
Habeas Corpus não conhecido. (STJ, HC 305.997/MS, Rel. Min. Ericson Maranho, j. em 25.11.2014, DJe 16.12.2014).
Por fim, quanto ao dissídio jurisprudencial, além de não terem sido indicados os dispositivos infraconstitucionais que teriam sido interpretados divergentemente por outros tribunais, atraindo, por analogia, o enunciado sumular n. 284 do STF, o especial também está em desacordo com o disposto no art. 541, parágrafo único, do CPC, e no art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Agravo Regimental em Recurso Especial em Apelação Cível n. 2014.028273-9/0002.01, de Itajaí
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradoras: Drs. Raquel Cortat Pio Garcia (Procuradora Federal) e outros
Agravado: Antônio Valdomiro Wisser
Advogada: Dra. Inei Fátima Rossi (13392/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra decisão que, aplicando o TEMA 416/STJ, negou seguimento ao seu recurso especial (fls. 166-167). Sustentou, em síntese, que comprovada através da perícia judicial a ausência da "redução da capacidade laborativa para o trabalho que habitualmente exercia o segurado, não há como prosperar seu pleito de concessão do benefício de auxílio-acidente, eis que ofende o disposto no art. 86 da lei 8.213/91, bem como jurisprudência supra citada" (fls. 170-174).
É o relatório.
Com razão o agravante.
Analisando detidamente os autos, há se proceder ao juízo de retratação, nos moldes do art. 196, § 2º, do RITJSC, com a redação do Ato Regimental n. 102/12, para admitir o recurso.
Isso porque, o Órgão Especial deste Tribunal, em recente posicionamento, proveu agravo regimental em recurso especial para reformar a decisão desta 2ª Vice-Presidência – que fora nos mesmos termos da decisão de fls. 166-167 destes autos –, sob o fundamento de que a hipótese de concessão do auxílio-acidente por presunção de existência de incapacidade não guarda identidade com a orientação firmada pelo TEMA 416/STJ (AR em REsp em AC n. 2013.068179-0/0002.01).
Assim, diante do entendimento firmado pelo Órgão Especial desta Corte no julgamento do referido agravo regimental em recurso especial (AR em REsp em AC n. 2013.068179-0/0002.01), revela-se prudente e necessário possibilitar eventual exame do recurso pelo Superior Tribunal de Justiça.
Pelo exposto, em juízo de retratação (art. 196, § 2º, do RITJSC, com a redação do Ato Regimental n. 120/2012), revoga-se a decisão de fls. 166-167, para admitir o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Agravo Regimental em Recurso Especial em Apelação Cível n. 2014.012635-2/0002.01, de Videira
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradoras: Drs. Raquel Cortat Pio Garcia (Procuradora Federal) e outros
Agravado: Thiago Luiz Lira
Advogado: Dr. Élcio Cândido Ortigara (22020/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra decisão que, aplicando o TEMA 416/STJ, negou seguimento ao seu recurso especial (fls. 289-290). Sustentou, em síntese, que comprovada através da perícia judicial a ausência da "redução da capacidade laborativa para o trabalho que habitualmente exercia o segurado, não há como prosperar seu pleito de concessão do benefício de auxílio-acidente, eis que ofende o disposto no art. 86 da lei 8.213/91, bem como jurisprudência supra citada" (fls. 294-297).
É o relatório.
Com razão o agravante.
Analisando detidamente os autos, há se proceder ao juízo de retratação, nos moldes do art. 196, § 2º, do RITJSC, com a redação do Ato Regimental n. 102/12, para admitir o recurso.
Isso porque, o Órgão Especial deste Tribunal, em recente posicionamento, proveu agravo regimental em recurso especial para reformar a decisão desta 2ª Vice-Presidência – que fora nos mesmos termos da decisão de fls. 289-290 destes autos –, sob o fundamento de que a hipótese de concessão do auxílio-acidente por presunção de existência de incapacidade não guarda identidade com a orientação firmada pelo TEMA 416/STJ (AR em REsp em AC n. 2013.068179-0/0002.01).
Assim, diante do entendimento firmado pelo Órgão Especial desta Corte no julgamento do referido agravo regimental em recurso especial (AR em REsp em AC n. 2013.068179-0/0002.01), revela-se prudente e necessário possibilitar eventual exame do recurso pelo Superior Tribunal de Justiça.
Pelo exposto, em juízo de retratação (art. 196, § 2º, do RITJSC, com a redação do Ato Regimental n. 120/2012), revoga-se a decisão de fls. 289-290, para admitir o recurso especial.

Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal n. 2014.032461-1/0001.00, de Xanxerê

Recorrente: João Gabriel Barbosa Salvador
Advogados: Drs. Alexandre Benin (25871SC) e outro
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
Interessado: Valcir Reis da Silva
Advogado: Dr. Fernando Marcelo Hemckemaier (25317/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
João Gabriel Barbosa Salvador, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão que deu parcial provimento ao seu apelo para determinar a restituição do veículo apreendido, mantendo os demais termos da sentença condenatória pela prática do crime descrito no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06.
Sustentou, em suma, violação ao comando do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, bem como divergência jurisprudencial (fls. 722-735).
Contrarrazões às fls. 832-835.
É o relatório.
O recurso não merece ascender.
Isso porque, conquanto o recorrente busque com o presente recurso especial a aplicação da causa especial de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, tal questão não foi abordada em sua apelação cível, tampouco debatida pelo acórdão recorrido quanto a sua pessoa.
Com efeito, extrai-se do relatório do decisum que "o réu João, em suas razões, requereu a absolvição, por ausência de provas da materialidade e da autoria, bem como a desclassificação da conduta para a descrita no art. 28, caput, da Lei n. 11.343/06. Por fim, pleiteou a restituição do veículo apreendido e o prequestionamento da matéria recorrida" (fl. 709).
Do inteiro teor constata-se que a discussão acerca da (in)aplicabilidade do benefício previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06 restringiu-se ao reú Valcir Reis da Silva, não abrangendo o recorrente. Veja-se:
2 Valdir postulou a concessão do benefício previsto no art. 33, §4.º, da Lei n. 11.343/06.
O pedido, entretanto, não pode ser acolhido, visto que não preenche os requisitos legais exigidos para tanto.
Para fazer jus à causa especial de diminuição da pena, o agente deve preencher, cumulativamente, três requisitos, a saber: a) ser primário; b) possuir bons antecedentes; e c) não se dedicar às atividades criminosas nem integrar organização criminosa.
No caso dos autos, verifica-se que Valcir é primário e possui bons antecedentes, porém se dedicava às atividades criminosas.
Conforme bem destacou a magistrada sentenciante, o conjunto probatório carreado aos autos, principalmente o relatório de investigação criminal e diligências (fls. 75-85), no qual são mencionadas as ligações telefônicas interceptadas, e as informações contidas na decisão proferida pela autoridade judiciária federal (fls. 553-555), é suficiente para demonstrar que Valcir, havia algum tempo, se dedicava à atividade ilícita do tráfico de entorpecentes, envolvendo-se, inclusive, com pessoas relacionadas ao narcotráfico internacional, sendo tal motivo suficiente para impedir a incidência do benefício. (fls. 725-726 – grifou-se)
Nesse contexto, resta caracterizada a inovação recursal e, consequentemente, a falta do prequestionamento imprescindível à admissão do recurso especial, haja vista que este Tribunal não se manifestou sobre o ponto quanto ao recorrente, incidindo o óbice do verbete da Súmula n. 282/STF, por analogia: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".
Nesse sentido:
1. É indispensável o efetivo exame da matéria pelo acórdão recorrido, em atenção ao disposto no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, que exige o prequestionamento por meio da apreciação da questão federal pelo Tribunal a quo, de modo a se evitar a supressão de instância. [...] (STJ, AgRg no AgRg no REsp n. 1519523/PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 01.10.2015, DJe 23.10.2015)
E:
[...] 8. Os temas atinentes à pena de multa e à causa de diminuição não foram objeto de apreciação pelo Tribunal a quo, nem foram opostos embargos de declaração. Dessa forma, foi desatendido o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356/STF, aplicáveis por analogia. [...] (STJ, AgRg no AREsp n. 23.488/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. em 04.08.2015, DJe 25.08.2015)
Também:
[...] 4. É condição sine qua non ao conhecimento do especial que o acórdão recorrido tenha emitido juízo de valor expresso sobre a tese jurídica que se busca discutir na instância excepcional, sob pena de ausência de pressuposto processual específico do recurso especial, o prequestionamento. Inteligência dos enunciados 211/STJ, 282 e 356/STF. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no AREsp 681.222/SP, Rel. Min. Thereza de Assis Moura, j. em 06.08.2015, DJe 11.09.2015)
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal n. 2014.032461-1/0002.00, de Xanxerê

Recorrente: Valcir Reis da Silva
Advogado: Dr. Fernando Marcelo Hemckemaier (25317/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
Interessado: João Gabriel Barbosa Salvador
Advogados: Drs. Alexandre Benin (25871SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Valcir Reis da Silva, com fundamento no art. 105, III, "c", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão que negou provimento ao seu apelo, mantendo a sentença condenatória pela prática do crime descrito no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06.
Sustentou, em suma, divergência jurisprudencial quanto ao comando do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06 (fls. 774-787).
Contrarrazões às fls. 837-841.
É o relatório.
O recurso não merece ascender.
Sustenta o recorrente que o acórdão objurgado diverge da interpretação dada pelos Tribunais de Justiça de Minas Gerias e do Rio de Janeiro quanto à aplicação do disposto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, na medida em que constatou a sua dedicação à atividades criminosas com base em frágil contexto probatório.
Todavia, verifica-se que o decisum vergastado entendeu que o conjunto de provas existente é suficiente para demonstrar o não cumprimento, pelo insurgente, de todos os requisitos necessários à aplicação da causa especial de diminuição de pena. Veja-se:
2 Valdir postulou a concessão do benefício previsto no art. 33, §4.º, da Lei n. 11.343/06.
O pedido, entretanto, não pode ser acolhido, visto que não preenche os requisitos legais exigidos para tanto.
Para fazer jus à causa especial de diminuição da pena, o agente deve preencher, cumulativamente, três requisitos, a saber: a) ser primário; b) possuir bons antecedentes; e c) não se dedicar às atividades criminosas nem integrar organização criminosa.
No caso dos autos, verifica-se que Valcir é primário e possui bons

antecedentes, porém se dedicava às atividades criminosas.
Conforme bem destacou a magistrada sentenciante, o conjunto probatório carreado aos autos, principalmente o relatório de investigação criminal e diligências (fls. 75-85), no qual são mencionadas as ligações telefônicas interceptadas, e as informações contidas na decisão proferida pela autoridade judiciária federal (fls. 553-555), é suficiente para demonstrar que Valcir, havia algum tempo, se dedicava à atividade ilícita do tráfico de entorpecentes, envolvendo-se, inclusive, com pessoas relacionadas ao narcotráfico internacional, sendo tal motivo suficiente para impedir a incidência do benefício. (fls. 725-726 – grifou-se)
Nesse viés, para assentar a fragilidade do conjunto probatório que subsidiou o reconhecimento da dedicação às atividades criminosas necessário seria adentrar nas circunstâncias fático-probatórias constante nos autos, o que é vedado pelo enunciado da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
A propósito:
PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 33 § 4º DA LEI Nº 11.343/2006 E 617 DO CPP. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. (I) REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. (II) REFORMATIO IN PEJUS. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS NOVOS. POSSIBILIDADE. EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. É assente que cabe ao aplicador da lei, em instância ordinária, fazer um cotejo fático e probatório a fim de analisar a existência de provas suficientes a embasar a aplicação da pena base e das causas de aumento ou de diminuição da sanção, porquanto é vedado na via eleita o reexame de fatos e provas. Súmula 7/STJ. [...] (STJ, AgRg no AREsp 729.735/MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 08.09.2015, DJe 28.09.2015)
E:
PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7 DO STJ. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. PENA FINAL FIXADA EM PATAMAR SUPERIOR A 5 ANOS. INVIABILIDADE AGRAVO DESPROVIDO. [...] - Perquirir sobre a existência de provas suficientes para a condenação implica a incursão nos elementos fático-probatórios da lide, providência inadmissível na via do recurso especial. Súmula n. 7 do STJ. - Se as instâncias ordinárias entenderam que o recorrente integrava organização criminosa não há como rever tal entendimento na via do recurso especial, uma vez que a desconstituição do que lá ficou decidido implicaria, necessariamente, no revolvimento do conjunto fático-probatório. Súmula n. 7 do STJ. [...] (AgRg no AREsp 594.247/SP, Rel. Min. Ericson Maranho, j. em 09.06.2015, DJe 24.06.2015)
Ressalte-se que o referido enunciado também se aplica aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional em que a divergência é calcada em fatos e não na interpretação da lei.
Neste sentido:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DO ARESTO RECORRIDO SOBRE TODOS OS PONTOS SUSCITADOS EM APELAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SITUAÇÃO FÁTICA. ANÁLISE. SÚMULA 7, STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.
1. Não há falar em omissão no julgado, estando ausentes os requisitos autorizadores dos embargos declaratórios, previstos no art. 619, do CPP.
2. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que faz incidir o óbice da Súmula 7, STJ.
3. Não se conhece do recurso especial pela divergência jurisprudencial quando sua análise exigir o exame da situação fática entre os acórdãos paradigmas. Incidência da Súmula 7/STJ.
4. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp n. 451.101/GO, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. em 08.04.2014, DJe 15.04.2014)
Não fosse isso, para interposição do recurso pela divergência jurisprudencial (alínea "c") é indispensável a comprovação do dissenso pretoriano mediante a indicação clara do dispositivo de lei federal objeto da interpretação divergente, a juntada de cópia autenticada da íntegra dos acórdãos tidos como paradigmas, bem como a realização do cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fático-jurídica entre os julgados supostamente confrontantes (STJ, AgRg no AREsp n. 355812/RS, rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, j. em 17.10.2013).
Na hipótese, o cotejo analítico revela-se deficitário, porquanto houve apenas mera transcrição das ementas dos acórdãos paradigmas, havendo comparação sucinta e genérica entre os paradigmas, sem elencar as semelhanças fáticas dos casos, não cumprindo, pois, os requisitos elencados no art. 541, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil e no art. 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Medida Cautelar no Recurso Especial em Recurso Criminal n. 2014.067284-2/0002.00, de Criciúma
Requerentes: Gustavo de Medeiros Machado e outro
Advogados: Drs. Ivo Carminati (3905/SC) e outro
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
Interessado: Dionathan Nunes Costa
Advogados: Drs. Fausto Henrique Ferreira Feitosa (31072SC) e outro
Interessado: Jardel Silveira
DECISÃO MONOCRÁTICA
Gustavo de Medeiros Machado e Maicon de Medeiros Marciano ajuizaram a presente medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra o acórdão da Quarta Câmara Criminal que, por unanimidade, negou provimento aos recursos defensivos, para manter a decisão que os pronunciou pela prática, em tese, dos delitos tipificados no art. 121, § 2.º, I, III e IV, por duas vezes, e no art. 121, § 2.º, I, III e IV, c/c art. 14, II, por três vezes, sendo dois dos delitos – um consumado e outro tentado – com a causa de aumento de pena prevista no art. 121, § 4.º, todos do Código Penal – CP, submetendo-os a julgamento pelo Tribunal do Júri.
Sustentaram, em síntese, a presença do requisito do fumus boni juris, consistente na probabilidade de o direito postulado no processo principal ser reconhecido em favor de ambos, uma vez que estaria devidamente demonstrado, no recurso especial, a violação e a divergência jurisprudencial à lei federal pelo acórdão impugnado. E, a título de periculum in mora, consignaram a iminência de serem levados a julgamento pelo Tribunal do Júri, antes do julgamento do recurso especial.
É o relatório.
A presente Medida Cautelar tem por objetivo conferir efeito suspensivo ao recurso especial que se encontra em processamento e ainda não

foi submetido ao juízo de admissibilidade.
Com efeito, a concessão de medida liminar para atribuir efeito suspensivo a recurso ainda não submetido a juízo de admissibilidade tem sido objeto de construção jurisprudencial pelo Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:
(...) a pretensão cautelar objetivando a atribuição de efeito suspensivo a recurso especial pendente de juízo positivo de admissibilidade no Tribunal de origem ou, alternativamente, a recurso especial não interposto - mitigando a orientação consubstanciada nas Súmulas 634 e 635/STF -, tem sido acolhida, excepcionalmente, quando a hipótese revelar, além da presença do fumus boni iuris, a cabal demonstração do perigo de perecimento do direito e a conseqüente inutilidade do provimento jurisdicional futuro (ut MC 4385/ES, Ministro Sálvio de figueiredo Teixeira DJ. 26/03/2002; MC 13103 Min. Herman Benjamin, DJ 14.08.2007; MC 10388/SP; Ministro Luiz Fux, DJ 20.02.2006). (MC 017848, Rel. Ministro Massami Uyeda, Data da Publicação 25.32011)
Cediço que, em juízo de prelibação, compete tão somente esquadrinhar se os requisitos autorizadores fumus boni juris e periculum in mora se fazem presentes, concomitantemente, de modo a permitir o deferimento da liminar almejada. Tais requisitos, é importante frisar, devem ocorrer não por meio de um juízo de certeza, mas de plausibilidade.
Como bem anotou Humberto Theodoro Júnior, para a tutela cautelar, basta a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal. E, continua o processualista, asseverando que daí surge a necessidade de perscrutar a ocorrência do fumus boni juris, o qual se traduz no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado, assim como do provável perigo em face do dano ao possível direito pleiteado no processo principal. (Processo cautelar. 22. rev. e atual. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2005. p. 61)
Pormenorizadamente, "(...) para a providência cautelar basta que a existência do direito apareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável àquele que solicita a medida cautelar". (VILLAR, Willard de Castro. Medidas cautelares. São Paulo, 1971. p. 59-60). Em outras palavras, deve o julgador, na esteira da faculdade do seu livre convencimento, perquirir se o pedido se apresenta verossímil o bastante para configurar o fumus boni iuris.
Cumpre ainda ao togado avaliar, livre dos cânones rigorosos da prova ordinária, a ocorrência do periculum in mora, a qual, segundo Humberto Theodoro Júnior, consiste no risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal. (Processo cautelar. 22. rev. e atual. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2005. p. 64)
In casu, procedendo ao cotejo da causa de pedir cautelar com a decisão vergastada, verifica-se, por meio de uma análise perfunctória, a presença dos requisitos para o conhecimento e deferimento da medida de urgência almejada.
Sustentam os requerentes que o acórdão impugnado teria violado o comando do art. 413, § 1º, do CPP, na medida em que confirmou a decisão de pronúncia, nada obstante eivada de excesso de linguagem.
Em linha de princípio, tem-se por demonstrado o fumus boni juris, pois, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:
RECURSO ESPECIAL - DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO SIMPLES E LESÃO CORPORAL - DISPUTA AUTOMOBILÍSTICA ("RACHA") - PRONÚNCIA E ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO DA PRONÚNCIA - EXCESSO DE LINGUAGEM - MATÉRIA NÃO SUSCITADA POR OCASIÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO E DE EMBARGOS INFRINGENTES - NULIDADE - EXCESSO DE LINGUAGEM - JUÍZO DE CERTEZA DE AUTORIA E AFASTAMENTO PEREMPTÓRIO DE TESES DEFENSIVAS - INDEVIDA INVASÃO NA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA - TESE DE VIOLAÇÃO AO ART. 619, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NÃO OCORRÊNCIA - DOLO EVENTUAL E CULPA CONSCIENTE - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - TESE DE AFRONTA AO ART. 384, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - LESÕES CORPORAIS - SITUAÇÃO FÁTICA DESCRITA NA DENÚNCIA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARA RECONHECER O EXCESSO DE LINGUAGEM.
1. O defeito de fundamentação na pronúncia implica nulidade, por afrontar o princípio da soberania dos veredictos.
2. A pronúncia deve se limitar à indicação da materialidade do fato e à existência de indícios suficientes de autoria, uma vez que se trata de mero judicium accusationis (art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal).
3. A decisão de pronúncia e o acórdão que analisou o recurso em sentido estrito, ao proferirem verdadeiro juízo condenatório, incorreram no excesso de linguagem que poderá influir na convicção dos jurados, em prejuízo à defesa.
[...]
7. Recurso especial conhecido em parte e provido para reconhecer o excesso de linguagem, determinando-se que o Juízo de primeiro grau providencie o desentranhamento da pronúncia e do acórdão que julgou o recurso em sentido estrito, arquivando-os em pasta própria, mandando certificar nos autos a condição de pronunciado do recorrente, com a menção dos dispositivos legais nos quais ele foi julgado incurso, bem como o acórdão que manteve aquela decisão, prosseguindo-se o processo. (STJ, REsp 1401083/SC, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. em 27.03.2014, DJe 02.04.2014 – grifou-se).
O periculum in mora, ou dano irreparável ou de difícil reparação, por sua vez, presume-se da possibilidade de os recorrentes serem levados a julgamento perante o Tribunal do Júri antes de julgado o apelo nobre que, em regra, é desprovido de efeito suspensivo, assim como o recurso em sentido estrito.
Com efeito, neste juízo de cognição sumária que se faz do caso em tela, revela-se presente a situação excepcional que autoriza o deferimento da medida cautelar nesta fase processual, a fim de suspender os efeitos da decisão combatida por meio de recurso especial.
Pelo exposto, defere-se o pedido liminar, para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial até decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça.
Deixa-se de determinar o cumprimento do art. 802 do CPC, uma vez que a presente medida exaure-se em si mesma (AC 1317 MC-ED/SP, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 10.10.2006).
Apensem-se aos autos principais e comunique-se ao juízo de origem, com urgência.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2013.042962-6/0002.00, de Criciúma

Recorrente: Francisco Manoel Mariano
Advogados: Drs. André Luís Sommariva (8367/SC) e outro
Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora: Dra. Geralda Magella de Faria (Procuradora Federal)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Francisco Manoel Mariano, com arrimo no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão que negou provimento ao seu recurso de apelação, mantendo a improcedência do pedido inicial de concessão de benefício acidentário (fls. 174-183). Sustentou, em síntese, ofensa ao comando do art. 86, caput, § 2º § 4º, da Lei n. 8.213/91 e o enunciado da Súmula n. 44 do Superior Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que faz jus ao benefício auxílio-acidente. Aduziu, ainda, divergência jurisprudencial (fls. 187-199).
Sem contrarrazões (fl. 212).
É o relatório.

Inicialmente, registra-se que em relação à suposta contrariedade ao enunciado da Súmula n. 44/STJ, é cediço que "O recurso especial não constitui via adequada para análise de eventual contrariedade a enunciado sumular, por não estar compreendido na expressão "lei federal", constante do art. 105, III, alínea "a", da CF" (AgRg no AREsp 553872 / PR, rel. Min. Moura Ribeiro, j. em 11.11.14 – DJe 26.11.14).
Superado esse pormenor, tem-se que o tema em debate – a incidência ou não do art. 86, caput e § 4º da Lei n. 8.213/91 aos casos em que, inobstante a ocorrência de acidente do trabalho, não esteja configurado o efetivo prejuízo da capacidade laborativa – era alvo de multiplicidade de recursos especiais que estavam sendo sobrestados nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, tendo como leading case o Recurso Especial Repetitivo n.1.108.298/SC.
Ocorre que a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em 12.05.10, sob a relatoria do Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgou o referido Recurso Especial Repetitivo, reconhecendo, por maioria de votos, a aplicabilidade do art. 86, caput e § 4º da Lei n. 8.213/91 aos casos em que, inobstante a ocorrência de acidente do trabalho, não haja efetiva redução da capacidade laborativa (TEMA 213/STJ).
Veja-se o que dispôs a ementa do julgado:
RECURSO ESPECIAL REPETITTIVO. ART. 105, III, ALÍNEA A DA CF. ART. 543-C DO CPC. RESOLUÇÃO 8/08 DO STJ. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE FUNDAMENTADO NA PERDA DE AUDIÇÃO. REQUISITOS: (A) COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A ATIVIDADE LABORATIVA E A LESÃO E (B) DA EFETIVA REDUÇÃO PARCIAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE DO SEGURADO PARA O TRABALHO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. PARECER MINISTERIAL PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL DO INSS PROVIDO, NO ENTANTO.
1. Nos termos do art. 86, caput e § 4o. da Lei 8.213/91, para a concessão de auxílio-acidente fundamentado na perda de audição, como no caso, é necessário que a sequela seja ocasionada por acidente de trabalho e que acarrete uma diminuição efetiva e permanente da capacidade para a atividade que o segurado habitualmente exercia.
2. O auxílio-acidente visa indenizar e compensar o segurado que não possui plena capacidade de trabalho em razão do acidente sofrido, não bastando, portanto, apenas a comprovação de um dano à saúde do segurado, quando o comprometimento da sua capacidade laborativa não se mostre configurado.
3. No presente caso, não tendo o segurado preenchido o requisito relativo ao efetivo decréscimo de capacidade para o trabalho que exercia, merece prosperar a pretensão do INSS para que seja julgado improcedente o pedido de concessão de auxílio-acidente.
4. Essa constatação não traduz reexame do material fático, mas sim valoração do conjunto probatório produzido nos autos, máxime o laudo pericial que atesta a ausência de redução da capacidade laborativa do segurado, o que afasta a incidência do enunciado da Súmula 7 desta Corte. (original sem grifo).
Ademais, também sob o rito do art. 543-C, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Min. Celso Limongi, julgou o Recurso Especial Repetitivo n. 1.109.591/SC, decidindo, por unanimidade, que o nível do dano e o grau de esforço não interferem para a concessão do auxílio-acidente, sendo necessário apenas a existência de lesão que implique redução da capacidade para o labor exercido habitualmente (TEMA 416/STJ), conforme verifica-se:
PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. LESÃO MÍNIMA. DIREITO AO BENEFÍCIO.
1. Conforme o disposto no art. 86, caput, da Lei 8.213/91, exige-se, para concessão do auxílio-acidente, a existência de lesão, decorrente de acidente do trabalho, que implique redução da capacidade para o labor habitualmente exercido.
2. O nível do dano e, em consequência, o grau do maior esforço, não interferem na concessão do benefício, o qual será devido ainda que mínima a lesão.
Do mesmo modo, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em 03.09.2012, sob a relatoria do Min. Herman Benjamin, por unanimidade de votos, deu provimento ao Recurso Especial Repetitivo n. 1.296.673/MG, para julgar improcedente o pedido de cumulação dos benefícios auxílio-acidente e aposentadoria, sustentando nesse propósito que, somente é possível a cumulação das duas benesses nos casos em que tanto lesão ensejadora do direito ao auxílio-acidente quanto o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e º3, da Lei n. 8.213/91, promovida em 11.11.97 pela Medida Provisória n. 1.596-14/97, posteriormente convertida na Lei n. 9.528/97 (TEMA 555/STJ):
1. Trata-se de Recurso Especial interposto pela autarquia previdenciária com intuito de indeferir a concessão do benefício de auxílio-acidente, pois a manifestação da lesão incapacitante ocorreu depois da alteração imposta pela Lei 9.528/1997 ao art. 86 da Lei de Benefícios, que vedou o recebimento conjunto do mencionado benefício com aposentadoria.
2. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.
3. A acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria pressupõe que a eclosão da lesão incapacitante, ensejadora do direito ao auxílio-acidente, e o início da aposentadoria sejam anteriores à alteração do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 8.213/1991, promovida em 11.11.1997 pela Medida Provisória 1.596-14/1997, que posteriormente foi convertida na Lei 9.528/1997. [...]. (original sem grifo).
Dito isso, extrai-se do acórdão guerreado as seguintes conclusões quanto às supostas lesões pulmonar e lombar:
In casu, os experts do juízo atestaram em laudos técnicos que o autor não tem "pneumoconiose" (fl. 65) e a "degeneração da coluna lombar compatível com sua faixa etária e referindo dor lombar" (fl. 111), além de não estar relacionada com sua atividade laboral, não implicou perda da capacidade do obreiro para o ofício cotejado, afirmando que, do ponto de vista médico, "não tem relação com acidente. São alterações compatíveis com a faixa etária do autor" (fl. 112). E se assim é, não há se falar na concessão do auxílio-acidente, porquanto inconteste a falta do requisito de perda da capacidade laborativa, exigido pela legislação previdenciária de regência – art. 86, § 4º, da Lei 8.213/1991 (fl. 181).
Desse modo, atestada a ausência de incapacidade pulmonar e lombar do segurado, constata-se que o decisum impugnado está em consonância, neste ponto, com o entendimento firmado através do TEMA 416 da Corte Superior, de modo que se aplica, na hipótese, a sistemática prevista no art. 543-C, § 7º, I, do CPC.
Já em relação aos problemas auriculares, decidiu o acórdão recorrido:
Oportuno ponderar, que em relação aos problemas auriculares, o perito judicial na especialidade, afirmou que o autor apresenta "disacusia neurossensorial bilateral", que resultou em incapacidade parcial para o trabalho em ambientes com ruídos igual ou acima de 85 decibéis (fls. 82-86). No entanto, como bem ponderou o julgador singular, foi concedido ao autor a aposentadoria especial em 02-05-2005 (fl. 47), que no caso concreto não poderá ser cumulado com o auxílio-acidente pleiteado, porque a incapacidade foi reconhecida em 2010, quando da realização da referida perícia, sendo posterior a vigência da Lei n. 9.528/97, que vedou a cumulação desses benefício, dando nova redação ao art. 86 da Lei 8.213/91, já citado algures (fl. 181)
Nesse contexto, ao vedar a acumulação de possível auxílio-acidente por disacusia neurossensorial bilateral com a aposentadoria especial concedida após a vigência da Lei n. 9.528/97 – que alterou a redação do art. 86 da Lei n. 8.213/91 –, o acórdão objurgado adotou o posicionamento firmado pelo STJ no julgamento do TEMA 555, de sorte que também se aplica nesse ponto o disposto no art. 543-C, § 7º, I, do CPC.
Desse modo, estando o acórdão impugnado em consonância com os entendimentos firmados através dos TEMAS 416 e 555 do STJ, não há falar em violação a dispositivo legal ou em divergência jurisprudencial.
Pelo exposto, com fundamento no art. 543-C, § 7º, I, do Código de

Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso especial (TEMAS 416 e 555 do STJ).
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2013.042962-6/0001.00, de Criciúma
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora: Dra. Geralda Magella de Faria (Procuradora Federal)
Recorrido: Francisco Manoel Mariano
Advogados: Drs. André Luís Sommariva (8367/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com arrimo no art. 105, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão que negou provimento ao seu pleito de restituição do valor adiantado a título de honorários periciais (fls. 174-183). Sustentou, em síntese, violação aos comandos dos arts. 20 do Código de Processo Civil e 8º, § 2º, da Lei n. 8.620/93 (fls. 201-207).
Sem contrarrazões (fl. 214).
É o relatório.
O reclamo merece ascender, haja vista que foram cumpridos todos os requisitos necessários à sua admissão: a decisão judicial recorrida é de última instância, o reclamo é tempestivo, o pagamento do preparo está suspenso e a matéria encontra-se devidamente prequestionada.
Com efeito, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça colhem-se diversos julgados no mesmo sentido das razões recursais, valendo mencionar: REsp n. 1463824/SC, rel. Min. Humberto Martins, DJe 16.09.14; REsp 1461191/PR , rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 09.09.14; REsp nº 1414018/SC, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 06.08.14; REsp 1456292/SC, rel. Min. Herman Benjamin, DJe 18.06.14, dentre outros.
Dessarte, afigura-se conveniente a apreciação da matéria pela Corte de destino.
Pelo exposto, admite-se o recurso.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal (Réu Preso) n. 2015.026726-6/0001.00, de Camboriú
Recorrente: Cristiano Ferreira
Advogado: Dr. Christiano Arboitte Cruspeire (19757/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Cristiano Ferreira, com fundamento no art. 105, III, "c", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão da Terceira Câmara Criminal que, por unanimidade, afastou a preliminar suscitada e, no mérito, deu parcial provimento à sua apelação, para absolvê-lo do crime ambiental, confirmando, no mais, a condenação por infração ao disposto no art. 33, caput, c/c art.40, III, ambos da Lei n. 11.343/2006. Alegou divergência jurisprudencial referente ao comando dos arts. 33, § 4º, e 40, III, ambos da Lei n. 11.343/2006 (fls. 88-94).
Contrarrazões às fls. 109-115.
É o relatório.
Sustenta o recorrente que o acórdão impugnado teria divergido da interpretação atribuída por outros tribunais ao disposto no art. 40, III, da Lei n. 11.343/2006, na medida em que manteve esta causa especial de aumento de pena, e, também ao comando do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, porque não aplicou esta causa de especial diminuição de pena no patamar máximo.
A fim de demonstrar o dissídio, colacionou o acórdão referente à TJMG/Apelação Criminal n. 1.0439.13.002141-3/001 (fls. 95-102), o qual não permite a ascensão do apelo nobre, pois não existe similitude fática entre os acórdãos recorrido e o alegado paradigma, incidindo, o enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
Neste sentido:
Afastada a análise recursal pela alínea "c" do permissivo constitucional, porquanto verificada a falta de identidade fática entre o paradigma apresentado e os fundamentos do acórdão recorrido (STJ/REsp 1182843/RJ, rel. Min. Gurgel de Faria, j. em 10.03.2015, DJe 26.03.2015).
E:
O óbice da Súmula 7/STJ aplica-se também aos recursos especiais fundados na alínea 'c', do art. 105, III, da Constituição Federal" (STJ, AgRg no AREsp 223.956/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 17/04/2013). Em igual sentido: 'a análise do dissídio jurisprudencial fica prejudicada em razão da aplicação do enunciado da Súmula 7/STJ, porquanto não é possível encontrar similitude fática entre o aresto combatido e os arestos paradigmas, uma vez que as suas conclusões díspares ocorreram, não em razão de entendimentos diversos sobre uma mesma questão legal, mas, sim, em razão de fundamentações baseadas em fatos, provas e circunstâncias específicas de cada processo' (AgRg no AREsp 16.879/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 27/04/2012) (STJ/AgRg no AREsp 247327/PR, rel. Min. Assusete Magalhães, j. em 06.05.2014, DJe 14.05.2014).
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal (Réu Preso) n. 2015.045093-3/0001.00, de São José
Recorrente: Gilmar da Silva
Advogado: Dr. Rodrigo Cordoni (17367/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Gilmar da Silva, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão que negou provimento ao apelo defensivo, mantendo a condenação por infração ao estabelecido no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/03, à pena de 3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa.
Alegou, em síntese, violação ao comando do art. 33, § 2º, "b" e § 3º, do CP, além de divergência jurisprudencial (fls. 388-396).
Contrarrazões às fls. 407-409.
É o relatório.
O recorrente sustenta que o acórdão contrariou o previsto no art. 33, § 2º, "b" e § 3º, do CP, buscando a alteração do regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto.
Sobressai da decisão impugnada que a fixação do regime fechado para o resgate da pena corporal está fundamentada em circunstâncias do caso concreto, – circunstâncias judiciais desfavoráveis e réu multireincidente (fl. 383).
Desta forma, o decisum impugnado está em harmonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, incidindo, pois, o enunciado da Súmula n. 83 do STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
A propósito:
PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECEPTAÇÃO.

DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. REGIME PRISIONAL FECHADO. REINCIDÊNCIA. SÚMULA DO STJ. INAPLICABILIDADE.
[...] 3. Hipótese em que a pena-base foi elevada em 6 meses, em virtude de reconhecimento como desfavoráveis da culpabilidade, dos maus antecedentes e da personalidade, levando-se em consideração a existência de duas condenações transitadas em julgado por crimes contra o patrimônio, por se encontrar o paciente em cumprimento de pena no regime aberto, além de o bem receptado ser proveniente de roubo.
4. A existência de "várias condenações transitadas em julgado autorizam ter por desfavoráveis as circunstâncias judiciais dos antecedentes, conduta social e personalidade" (HC 295.211/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, DJe 19/12/2014; HC 222.526/TO, de minha relatoria, Quinta Turma, DJe 14/11/2014).
5. A quantificação dada pelo Juízo sentenciante decorreu da estrita observância do princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da CF) e da regra legal contida nos arts. 59 e 68 do Código Penal, o que lhe permite conferir ao paciente sanção condizente com as características do delito, bem como adequada fundamentação para a fixação da pena-base acima do mínimo legal, diante da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis com base em dados concretos.
6. Nos termos da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, "é admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais." (Súmula do STJ).
7. In casu, não se aplica o referido entendimento, pois a situação é diversa, porquanto o acusado, além de reincidente, ostenta circunstâncias judiciais desfavoráveis. Assim, embora a pena seja inferior a 4 (quatro) anos, não há óbice há fixação do regime fechado.
8. Habeas corpus não conhecido. (HC 218.381/SP, rel. Min. Gurgel de Faria, Quinta Turma, j. em 01.09.2015, DJe 15.09.2015). (grifou-se)
Ou:
CONSTITUCIONAL. PENAL. HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO PRÓPRIO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. COMPENSAÇÃO ENTRE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. RÉU MULTIRREINCIDENTE. APLICAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE E PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS (CP, ART. 33, §§ 2º E 3º). HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.
[...] 04. "É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos" desde que "favoráveis as circunstâncias judiciais" (Súmula 269/STJ). Conquanto ao réu condenado pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Lei n. 10.826/2003, art. 14) tenha sido aplicada pena privativa de liberdade inferior a 4 (quatro) anos de reclusão, a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis e o fato de ser multirreincidente impedem a concessão, desde logo, do regime prisional semiaberto para cumprimento da pena (CP, art. 33, §§ 2º e 3º).
05. Habeas corpus não conhecido. (HC 309.246/SP, rel. Min. Newton Trisotto, Quinta Turma, DJe 02.06.2015). (grifou-se)
Ainda:
PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. REGIME INICIAL SEMIABERTO. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E REINCIDÊNCIA. SÚMULA n.Âº 269/STJ. NÃO INCIDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.
1. Nos termos do art. 33 do Código Penal, fixada a pena em patamar igual ou inferior a 4 (quatro) anos de reclusão, não é cabíovel a estipulação do regime inicial semiaberto, quando existe circunstância judicial desfavorável e o réu é reincidente.
2. In casu, embora a reprimenda final tenha sido fixada em 1 ano e 6 meses de reclusão, em patamar aquém, portanto, a 4 anos de reclusão, além de o paciente ser reincidente, a pena-base foi fixada acima do mínimo legal, em razão da existência de circunstância judicial desfavoràvel ao paciente (antecedentes), razão pela qual, não incide o enunciado da súmula n.º desta Corte Superior de Justiça.
3. Writ não conhecido. (HC 310.959/SP, rela. Mina. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 20.02.2015).
Vale acrescentar que é assente o entendimento do STJ de que a "Súmula 83 não está restrita aos recursos especiais interpostos com base na alínea 'c' do permissivo constitucional, podendo também ser aplicada aos recursos fundados na alínea 'a'" (STJ/AgRg no AREsp 230500/AL, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 28.10.2013).
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2014.094175-4/0002.00, de São José
Recorrente: Izita Maria Martins Farias
Advogados: Drs. William Wessler Hinckel (30084SC) e outro
Recorrido: Município de São José
Advogado: Dr. Fernando Artur Raupp (18402/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Izita Maria Martins Farias, com arrimo no art. 105, inc. III, "c", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra acórdão que: a) por maioria, negou provimento ao seu apelo e confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido de nomeação ao cargo de advogado, para o qual a ora recorrente prestou concurso público (Edital n. 003/2007) e se classificou em 7º lugar, sendo que foram previstas 06 (seis) vagas no instrumento editalício, das quais 2 (duas) vagaram durante o prazo de validade do certame em virtude da renúncia e da exoneração de candidatos aprovados em melhor colocação (fls. 224-230) e b) à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração (fls. 249-251).
Alegou a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, defendendo, em linhas gerais, que "o não preenchimento de todas as vagas ofertadas dentro do prazo de validade do concurso, em razão da desistência/renúncia dos candidatos inicialmente habilitados dentro do número previsto em Edital, gera o direito subjetivo à nomeação do candidato classificado na posição imediatamente subsequente, tendo em vista a comprovação da necessidade de pessoal pela Administração e a existência de vagas disponíveis durante o prazo de validade deste" (fls. 258-270).
Sem contrarrazões (fl. 318).
É o relatório.
O reclamo merece ascender, porquanto cumpridos todos os requisitos necessários à sua admissão: a decisão judicial recorrida é de última instância, o recurso revela-se tempestivo, a parte recorrente efetuou o pagamento de preparo e a matéria encontra-se prequestionada.
Com efeito, vislumbra-se plausibilidade jurídica nas alegações recursais, porquanto existem precedentes no Superior Tribunal de Justiça – STJ que, em princípio, coadunam-se com a tese de que os candidatos aprovados/classificados em concurso público fora do número de vagas previstas no edital, embora possuam mera expectativa de direito à nomeação, adquirem esse direito caso haja comprovação do surgimento de novas vagas (por criação de lei ou por força de vacância) durante o prazo de validade do certame.
Veja-se, a propósito:
ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SERVIDOR APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS. NOMEAÇÃO DE TEMPORÁRIOS. DIREITO À NOMEAÇÃO.
[...]

3. A jurisprudência do STJ também reconhece que a classificação e aprovação do candidato, ainda que fora do número mínimo de vagas previstas no edital do concurso, confere-lhe o direito subjetivo à nomeação para o respectivo cargo se, durante o prazo de validade do concurso, surgirem as novas vagas, seja por criação de lei ou por força de vacância. Ressalta-se que há a aplicação de tal entendimento mesmo que não haja previsão editalícia para o preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame. (AgRg no RMS 20.658/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 10/9/2015) (MS 20658/DF, rel. Min. Og Fernandes, j. em 23.09.2015, DJe 30.09.2015).
Nesse sentido, também: AgRg no RMS 46946/AC, rel. Min. Herman Benjamin, j. em 25.08.2015, DJe 10.09.2015.
Ante o exposto, admite-se o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 03 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal n. 2012.014303-9/0002.00, de Lebon Régis
Recorrentes: Sandro Santian e outro
Advogado: Dr. Carlos Henrique Köehler (23172/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Sandro Santian e Vilson Susin interpuseram recurso especial, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, contra os acórdãos que: a) negou provimento ao apelo defensivo, mantendo sua condenação dos recorrentes por infração ao disposto no art. 168, § 1º, III, do CP, cada qual, à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa; e b) rejeitou os embargos declaratórios.
Sustentaram, em síntese, que o acórdão recorrido violou o art. 231 do CP (fls. 312-317).
Contrarrazões às fls. 322-323.
É o relatório.
Constata-se que o art. 231 do Código de Processo Penal não foi examinado pelo acórdão recorrido e, embora tenha havido a oposição de embargos declaratórios, as razões do recurso não fazem menção ao citado dispositivo, sendo que a matéria não foi enfrentada, caracterizando inovação não permitida em sede de recurso especial. Nesse caso incide o enunciado da Súmula n. 211 do STJ, a qual dispõe que é "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo".
A propósito do requisito do prequestionamento, colhe-se o seguinte precedente do STJ:
O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Não examinada a matéria objeto do especial pela instância a quo, mesmo com a oposição dos embargos de declaração, incide o enunciado 211 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. (AgRg no AREsp 493165/RJ, rel. Min. Sérgio Kukina, j. 16.10.2014, DJe 22.10.2014).
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal n. 2014.052886-2/0002.00, de Barra Velha
Recorrente: Josmar do Prado
Advogado: Dr. Joscinei Pedroni (31126/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
Interessado: Ivonete Correia
Advogada: Dra. Priscila Soares Baumer (23775/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Josmar do Prado, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão da Quarta Câmara Criminal que, por unanimidade, decidiu: a) negar provimento à sua apelação, confirmando a condenação por infração ao disposto nos art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, e no art. 12, caput, da Lei n. 10.826/2003; b) rejeitar os embargos de declaração. Alegou violação ao comando dos arts. 156 e 384, ambos do Código de Processo Penal - CPP e do art. 33, caput, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.343/2006 (fls. 496-507).
Contrarrazões às fls. 513-516.
É o relatório.
Sustenta o recorrente que os acórdãos impugnados teriam violado o disposto no art. 156 do CPP e no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, na medida em que confirmaram a condenação, nada obstante não ter sido comprovada a prática do delito de tráfico de drogas.
O acórdão da apelação, com base no acervo probatório, assentou que a conduta do recorrente se subsume ao tipo previsto no 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, consoante pode ser conferido às fls. 462-468.
Assim sendo, a pretensão recursal de modificar tal conclusão encontra óbice no enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
Neste sentido:
PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE ENTORPECENTES. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 7/STJ E 279/STJ.
O recurso especial não será cabível quando a análise da pretensão recursal exigir o reexame do quadro fático-probatório, sendo vedada a modificação das premissas fáticas firmadas nas instâncias ordinárias no âmbito dos recursos extraordinários. (Súmula 07/STJ e Súmula 279/STF) (AgRg no AREsp 595878/SC, rel. Min. Felix Fischer, j. em 19.05.2015, DJe 27.05.2015).
E:
PROCESSO PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL, ORDINÁRIO OU REVISÃO CRIMINAL. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. PENA. REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DO AUMENTO. NÃO CABIMENTO.
1. Ressalvada pessoal compreensão diversa, uniformizou o Superior Tribunal de Justiça ser inadequado o writ em substituição a recursos especial e ordinário, ou de revisão criminal, admitindo-se, de ofício, a concessão da ordem ante a constatação de ilegalidade flagrante, abuso de poder ou teratologia.
2. O Tribunal coator, ao reconhecer que o paciente cometeu o crime descrito no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, fundamentou seu posicionamento nos elementos fáticos e probatórios constantes dos autos.
3. Mostra-se incabível na via eleita a desclassificação do crime de tráfico para o de uso de entorpecentes, pois imprescindível para tanto a revaloração probatória (HC 212307/DF, rel. Min. Nefi Cordeiro, j. em 09.06.2015, DJe 18.06.2015).
O recorrente também defende que os acórdãos objurgados teriam violado o comando do art. 33, § 3º, da Lei n. 11.343/2006, na medida em que não desclassificaram sua conduta para a figura do tráfico privilegiado.

Novamente com amparo na prova dos autos, o acórdão que julgou o recurso de apelação decidiu não ser caso da referida desclassificação, uma vez que não foram preenchidos, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo de lei supostamente violado ora sob foco, consoante pode ser observado às fls. 470-472.
Dessarte, alterar tal conclusão também encontra óbice no enunciado da Súmula n. 7 do STJ.
Veja-se:
PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO, ESPECIAL OU DE REVISÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E DE PORTE ILEGAL DE ARTEFATO EXPLOSIVO. CONCURSO MATERIAL. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NULIDADE PELA FALTA DE APRECIAÇÃO DA TESE DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DE TODOS OS ARGUMENTOS DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE PELA VIA DO WRIT. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O § 4º, DO ART. 33 DA LEI 11.343/06. RECONHECIDA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS QUE O PACIENTE SE DEDICAVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. REEXAME PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE PELA VIA DO WRIT. MODIFICAÇÃO PARA REGIME MENOS GRAVOSO. PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, SURSIS E MUDANÇA PARA REGIME MENOS GRAVOSO. IMPOSSIBILIDADE. PENAS DEFINITIVAS, SOMADAS EM RAZÃO DO CONCURSO MATERIAL, QUE ULTRAPASSAM OS LIMITES LEGAIS. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. [...].
5. Não se admite adentrar no ponto relacionado à desclassificação para o crime de tráfico privilegiado, porquanto, desconstituir o afirmado, necessitaria de profunda incursão na seara fático-probatório e a necessidade de dilação probatória, inviável em sede de writ (HC 133666/RJ, rel. Min. Nefi Cordeiro, j. em 01.10.2015, DJe 26.10.2015).
Mutatis mutandis:
PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO OPERADA PELO TRIBUNAL A QUO. PRETENSÃO MINISTERIAL DE CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 7/STJ E 279/STJ.
O recurso especial não será cabível quando a análise da pretensão recursal exigir o reexame do quadro fático-probatório, sendo vedada a modificação das premissas fáticas firmadas nas instâncias ordinárias no âmbito dos recursos extraordinários. (Súmula 07/STJ e Súmula 279/STF) (AgRg no AREsp 458943/GO, rel. Min. Felix Fischer, j. em 20.08.2015, DJe 01.09.2015).
Alega, do mesmo modo, ter havido afronta ao disposto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, e no art. 384 do CPP, por parte dos acórdãos recorridos.
Ocorre que, nada obstante a oposição de embargos de declaração, não houve prequestionamento acerca dos dispositivos legais sob exame. Nesse passo, incide o óbice do enunciado da Súmula n. 211 do STJ: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo".
Veja-se:
2. "O prequestionamento não resulta da circunstância de a matéria haver sido arguida pela parte recorrente. A configuração pressupõe debate e decisão prévios pelo Colegiado, ou seja, emissão de entendimento. O instituto visa o cotejo indispensável a que se diga enquadrado o recurso extraordinário no permissivo constitucional" (STF, ARE 853.891/DF, Rel. Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, julgado em 10/03/2015; STJ, AgRg no AREsp 422.841/RO, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 21/08/2014) (AgRg no AREsp 349698/PA, rel. Min. Newton Trisotto, j. em 19.05.2015, DJe 25.05.2015).
Ou, ainda:
É condição sine qua non ao conhecimento do especial que o acórdão recorrido tenha emitido juízo de valor expresso sobre a tese jurídica que se busca discutir na instância excepcional, sob pena de ausência de pressuposto processual específico do recurso especial, o prequestionamento. Inteligência dos enunciados 211/STJ, 282 e 356/STF (AgRg no REsp 1516033/MG, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 19.05.2015, DJe 27.05.2015).
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal (Réu Preso) n. 2015.029390-0/0001.00, de Imbituba
Recorrente: Fábio Celso Alves
Advogado: Dr. Eduardo Faustina da Rosa (30982SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Fábio Celso Alves, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão que deu parcial provimento ao seu apelo para reduzir a pena por infração ao disposto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, mantido o regime fechado.
Alegou que o acórdão recorrido contrariou o previsto no art. 2º, II, da Lei n. 9.296/1996 (fls. 142-152).
Contrarrazões às fls. 156-159.
É o relatório.
O recurso não merece ascender.
O recorrente invocou negativa de vigência em relação ao art. 2º, II, da Lei n. 9.296/1996, na medida em que o acórdão recorrido não acatou a preliminar de nulidade das interceptações telefônicas.
A propósito, defendeu que a elucidação dos fatos poderia ter sido efetuada por outros meios de prova.
Em tese, o acórdão impugnado analisou detalhadamente todo o acervo probatório e decidiu pela legalidade do pedido e decisão envolvendo a interceptação telefônica, consoante pode ser conferido especificamente às fls. 106-107.
Dessarte, a pretensão recursal de desconstituir tal conclusão requer reexame de prova, o que encontra óbice no enunciado da Súmula n. 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
Veja-se:
PENAL. RECURSO ESPECIAL. FACILITAÇÃO DE DESCAMINHO. ART. 619 DO CP. ARGUMENTAÇÃO DE VIOLAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA N. 284 DO STF. LUGAR DO CRIME. COMPETÊNCIA RELATIVA. DELAÇÃO ANÔNIMA. VALIDADE DESDE QUE CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DA VEROSSIMILHANÇA. SÚMULA N. 7 DO STJ. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. VIOLAÇÃO GENÉRICA À LEI FEDERAL, SEM ESPECIFICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. SÚMULA N° 284 DO STF. QUEBRA DE SIGILO FISCAL, CONDUÇÃO DO INQUÉRITO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E EXCESSO DAS AUTORIDADES POLICIAIS. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS NA ORIGEM. SÚMULA N. 282 DO STF. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. TESE DE QUE A PROVA PODIA SER REALIZADA POR OUTROS MEIOS. SÚMULA N. 7 DO STJ. RECURSO ESPECIAL QUE PRETENDE DISCUTIR, AMPLAMENTE, VIOLAÇÕES NÃO

ANALISADAS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 352 DO STF. ART. 318 DO CP. CRIME FORMAL QUE PRESCINDE DO RESULTADO MATERIAL DO DESCAMINHO. PROVA DA AUTORIA DELITIVA E DOLO. SÚMULA N. 7 DO STJ. RECURSO ESPECIAL QUE NÃO ATACOU TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283 DO STJ. CRIME IMPOSSÍVEL. NÃO OCORRÊNCIA. FLAGRANTE ESPERADO. RECURSOS NÃO PROVIDOS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS DEFERIDO.
[...].
8. Para desconstituir a premissa do acórdão hostilizado - de que a interceptação telefônica era necessária ante a dificuldade de apuração dos fatos - seria necessário o exame de fatos e provas, incabível, a teor da Súmula n. 7 do STJ, principalmente porque o recorrente não indicou outros meios de se produzir a prova.
9. O acórdão decidiu que a interceptação telefônica não se originou apenas da delação anônima, mas de outros elementos de informação que conferiram verossimilhança ao relato. Contrapor tal conclusão também demandaria reexame de fatos, nem sequer analisados pela instância antecedente. Súmula n. 7 do STJ (REsp 1304871/SP, rel. Min. Rogério Schietti Cruz, j. em 18.06.2015, DJe 01.07.2015, sem grifo no original).
Ou:
PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INOCORRÊNCIA. CONEXÃO INSTRUMENTAL COM OUTRAS INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.
[...].
II - Na hipótese, a análise de possibilidade de exaurimento de outros meios de prova, a fim de viabilizar a interceptação telefônica, nos moldes do disposto no art. 2º, inciso II, da Lei 9.296/1996, esbarra no impreterível revolvimento de material fático-probatório dos autos, o que, na linha da jurisprudência desta eg. Corte, mostra-se incabível na presente via (RHC 41179/SP, rel. Min. Felix Fischer, j. em 09.06.2015, DJe 19.06.2015).
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Recurso Criminal n. 2015.009217-1/0001.00, de Lages
Recorrente: Niverson Freitas Branco
DEFs. PÚBLICOS: Drs. Thiago Burlani Neves (DEFENSOR PÚBLICO) e outro
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Niverson Freitas Branco, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão da Primeira Câmara Criminal que, por unanimidade, decidiu dar provimento ao recurso defensivo para "excluir da decisão de pronúncia a capitulação referente à agravante" (fl. 16).
Alegou, em suma, violação ao disposto no art. 413, § 1º, do CPP (fls. 36-43).
Contrarrazões às fls. 47-53.
É o relatório.
O reclamo merece ascender, haja vista que foram cumpridos os requisitos necessários à sua admissão: a decisão judicial recorrida é de última instância, o reclamo é tempestivo e foram devidamente alicerçadas suas razões recursais acerca da negativa de vigência ao art. 413, § 1º, do CPP.
Defende o recorrente, a propósito, que "o magistrado [...] incorreu em excesso de linguagem, dado que não poderia afirmar, de forma categórica, que houve crime" (fl. 42) concluindo que "a frase posta, da maneira que foi colocada, é suficiente para influenciar o Conselho de Sentença, na medida em que o magistrado antecipou seu juízo acerca de quem foi o autor do crime" (fl. 42).
As alegações são plausíveis, merecendo a hipótese sob exame ser analisada pelo Superior Tribunal de Justiça, a quem compete a uniformização da interpretação da lei federal, inclusive porque, em situação semelhante, já decidiu:
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS. PRONÚNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO JULGADO. WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. VIA INADEQUADA. EXCESSO DE LINGUAGEM. OCORRÊNCIA. ILEGALIDADE FLAGRANTE. PRISÃO CAUTELAR. MOTIVAÇÃO CONCRETA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM DE OFÍCIO.
1. Tratando-se de habeas corpus substitutivo de recurso especial, inviável o seu conhecimento.
2. O acórdão que mantém a sentença de pronúncia não pode se exceder de modo a prejulgar o acusado. O excesso de linguagem é evidente se o Tribunal de origem conclui que a autoria é "absolutamente inquestionável", além de tecer outras considerações conclusivas sobre o mérito da causa. Deveria a Corte estadual limitar-se a verificar a existência de indícios suficientes de autoria, não lhe competindo concluir pela certeza de que o paciente seria o autor do delito.
3. Hipótese em que a custódia provisória foi decretada, fundamentalmente, para a garantia da ordem pública, em razão da circunstâncias concretas dos delitos (homicídios cometidos contra policiais civis). Destacou-se a real periculosidade do paciente, que inclusive possui antecedente criminal envolvendo arma de fogo, diante do modus operandi empregado.
4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício para, reconhecido o excesso de linguagem, determinar o desentranhamento do aresto atacado dos autos da ação penal, bem assim a sua colocação em envelope lacrado, vedada a sua utilização na sessão de julgamento, certificando-se, todavia, nos autos, o resultado do julgamento do recurso. (STJ, HC 310.941/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 10.03.2015, DJe 16.03.2015 – grifou-se).
Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade e havendo plausibilidade jurídica na tese ventilada pelo recorrente, a admissão do reclamo é medida que se impõe.
Pelo exposto, admite-se o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 03 de novembro de 2015
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

AREsp - Recurso Especial com Agravo em Agr. Reg no Rec. Esp em Recurso Especial em Apelação Cível n. 2014.067370-3/0001.02, de Itapema
Agravante: Condomínio Edifício Carlos Henrique
Advogados: Drs. Flávio Sperotto (21404/SC) e outro
Agravada: Companhia Águas de Itapema
Advogado: Dr. Fabiano Elias Soares (8851/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de agravo (art. 544 do CPC) contra decisão proferida pelo Órgão Especial deste Tribunal que negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão desta 2ª Vice-Presidência a qual negou seguimento ao recurso especial, nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil (TEMA 565/STJ) (fls. 894-895).
É o relatório.
O recurso não é conhecido, por ser incabível na espécie.
Isso porque, das decisões proferidas pelo Órgão Especial que reconhecerem a aplicabilidade do recurso paradigma do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, e respectiva revisão do juízo de adequação, não caberá recurso, exceto os embargos declaratórios.

É o que dispõe o § 2º do art. 2º do Ato Regimental n. 120/12, verbis:
Art. 2º.Compete ao Órgão Especial julgar o agravo regimental previsto nos parágrafos 5º e 6º do art. 195 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
§ 1º. [...]
§ 2º. Da decisão do agravo regimental previsto nos parágrafos 5º e 6º do art. 195 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina não caberá qualquer outro recurso, salvo os embargos de declaração nos estritos casos do art. 535 do Código de Processo Civil.
No mais, o Superior Tribunal de Justiça, em caso análogo, já decidiu, mudando o que deve ser mudado:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPETITIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO LOCAL QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL COM BASE NO ARTIGO 543-C, § 7º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO.
1. Esta Corte firmou compreensão de que "o único recurso cabível para impugnação sobre possíveis equívocos na aplicação do art. 543-B ou 543-C é o Agravo Interno a ser julgado pela Corte de origem, não havendo previsão legal de cabimento de recurso ou de outro remédio processual" (AgRg no AREsp 451.572/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 18/3/2014, DJe 1º/4/2014).
2. Mostra-se inadmissível a interposição de novo recurso especial contra acórdão que, no julgamento de agravo interno, mantém a decisão que negou seguimento ao apelo anterior com base no artigo 543-C, § 7º, do CPC, por considerar que o julgado recorrido está de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, firmada em recurso representativo da controvérsia.
3. Na sistemática introduzida pelo artigo 543-C do CPC, incumbe ao Tribunal de origem, com exclusividade e em caráter definitivo, proferir juízo de adequação do caso concreto ao precedente formado em repetitivo, não sendo possível, daí em diante, a apresentação de qualquer outro recurso dirigido a este STJ, sob pena de tornar-se ineficaz o propósito racionalizador implantando pela Lei 11.672/2009 (Questão de Ordem no Ag 1.154.599/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Corte Especial, DJe de 12/5/2011).
4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no AREsp n. 652.000/PB, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. em 02.06.2015, DJe 17.06.2015)
E:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE 2º GRAU, EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL, QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL, MANTENDO DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO APELO NOBRE, COM FUNDAMENTO NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
I. A decisão de 2º Grau, que negou seguimento ao primeiro Recurso Especial interposto, fundamentou-se no art. 543-C, § 7º, I, do CPC, por entender que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o REsp 886.178/RS, julgado sob o rito dos recursos repetitivos. Improvido o Agravo Regimental - interposto contra a decisão singular que inadmitira o Especial -, pelo Colegiado do Tribunal a quo, por consentânea a decisão então agravada com o Recurso Especial repetitivo, foi interposto novo Recurso Especial, novamente inadmitido, nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do CPC, ensejando a interposição do presente Agravo em Recurso Especial, conhecido e improvido.
II. A Corte Especial do STJ, ao analisar a Questão de Ordem no Ag 1.154.599/SP (Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJe de 12/05/2011), entendeu que não cabe Agravo (de instrumento ou em recurso especial) contra decisão do Tribunal de 2º Grau que nega seguimento a Recurso Especial, com base no art. 543-C, § 7º, I, do CPC, ainda que o recurso tenha o fundamento de que o Tribunal de origem não efetuara a correta aplicação do Recurso Especial representativo da controvérsia, na hipótese. Precedentes.
III. Na forma da jurisprudência desta Corte, "deve a parte recorrente, nos casos em que entender ter ocorrido equívoco na aplicação da regra prevista no artigo 543, § 7º, I, do CPC, manejar agravo regimental na origem, demonstrando a especificidade do caso concreto" (STJ, AgRg no AREsp 222.611/RN, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 06/03/2013).
IV. Mostra-se inadmissível, todavia, a interposição de novo Recurso Especial contra acórdão que, no julgamento de Agravo Regimental ou interno, em 2º Grau, mantém a decisão que negara seguimento ao apelo anterior, com base no art. 543-C, § 7º, I, do CPC. Com efeito, "o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça firmaram entendimento no sentido de que o único recurso cabível para impugnação de possíveis equívocos na aplicação do art. 543-B ou 543-C, do CPC, é o agravo interno, a ser julgado pela Corte de origem, não havendo previsão legal de cabimento de recurso ou de outro remédio processual. (...) Desta forma, sendo negado provimento ao agravo interno contra decisão que indeferiu o processamento do recurso especial com base no art. 543-C, § 7°, I, do CPC, contra tal acórdão não cabe a interposição de qualquer recurso, por ser inadmissível o recurso especial que aponta violação ao art. 543-C, § 7°, I, do CPC, e por conseguinte, do respectivo agravo em recurso especial" (STJ, AgRg no AREsp 617.182/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 12/02/2015). Em igual sentido: STJ, AgRg no AREsp 652.000/PB, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 17/06/2015; AgRg no REsp 1.509.944/PB, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/05/2015; AgRg no AREsp 535.840/PB, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 16/09/2014.
V. Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no AREsp n. 660.729/AL, Rel. Min. Assusete Magalhães, j. em 15.09.2015, DJe 25.09.2015)
Também:
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTO. ART. 543-C, § 7°, I, DO CPC. QUESTÃO DE ORDEM NO AG 1.154.599/SP. NÃO CABIMENTO.
1. O Tribunal a quo inadmitiu o Recurso Especial por concluir que o acórdão recorrido está em consonância com orientação firmada pelo STJ em Recurso Especial submetido ao regime do art. 543-C do CPC.
2. Conforme decidido pela Corte Especial do STJ, no julgamento da QO no Ag 1.154.599/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, "Não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543, § 7º, inciso I, do CPC".
3. Se o Agravo (de Instrumento ou em Recurso Especial) contra a inadmissibilidade do recurso foi interposto antes de 12.5.2011, data da publicação da QO no Ag 1.154.599-SP, deve ser devolvido para a instância de origem e julgado como Agravo interno contra a decisão de inadmissibilidade da presidência.
4. Não se deve conhecer do Agravo (art. 544 do CPC) interposto a partir dessa data por caracterizar erro inescusável, hipótese incompatível com a aplicação do Princípio da fungibilidade recursal.
5. Agravo Regimental não provido. (STJ, EDcl nos EDcl no AREsp n. 583.334/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 26.05.2015, DJe 05.08.2015)
Ainda: AgRg no AREsp 561.991/DF, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. em 04.09.2014, DJe 11.09.2014.
Além disso, oportuno gizar que na Questão de Ordem citada no âmbito do acórdão acima mencionado, o STJ também consolidou a orientação no sentido de que os tribunais locais podem impedir o processamento do agravo interposto erroneamente, sem que haja usurpação de sua competência, "por se tratar de recurso absolutamente incabível, não

previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça".
Diante do exposto, não se conhece do presente recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2015.023168-7/0001.00, de Criciúma
Recorrente: Victor Luiz Viegas Sampaio
Advogado: Dr. Alex Sandro Sommariva (12016/SC)
Recorrido: Município de Criciúma
Advogada: Dra. Márcia Eliza de Souza Barcelos (22071/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Victor Luiz Viegas Sampaio, forte no artigo 105, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, interpôs recurso especial contra o acórdão da Terceira Câmara de Direito Público que, por unanimidade, negou provimento a sua apelação, confirmando a sentença que rejeitou os embargos à execução que lhe propôs o recorrido. Sustentou, em suma, violação ao comando dos arts. 475-B, do Código de Processo Civil; 151, VI e 202, ambos do Código Tributário Nacional (fls. 86-102).
Contrarrazões às fls. 107-112.
É o relatório.
O recurso não reúne condições de ascender à Corte Superior.
No que concerne à suposta violação ao disposto no art. 151, VI, do CTN, percebe-se que as razões recursais estão divorciadas dos fundamentos do acórdão recorrido, uma vez que o decisum considerou que "primeiro, o parcelamento do débito fiscal, por si só já compromete toda a argumentação recursal de nulidade e vícios no procedimento executional, isso porque, notadamente, a assunção ao parcelamento pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco de reconhecimento da procedência do débito pelo devedor; segundo, a eventual suspensão da executional, será analisada oportunamente pelo juízo da execução que, inclusive, já se prontificou a abrir vista dos autos ao credor para manifestação acerca do pleito" (fls. 82/83), enquanto o insurgente alega que realizou "o parcelamento de referida dívida fiscal (IPTU 2005 e 2006) para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas, a partir de 30/11/2013, sendo que já honrou com 18 (dezoito) parcelas" (fl.92) , o que atrai o óbice do enunciado da Súmula n. 284/STF, por similitude ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"). Não fosse isso, constata-se que não foram impugnados todos os fundamentos do acórdão recorrido, em especial a conclusão de que a assunção ao parcelamento pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco de reconhecimento da procedência do débito pelo devedor, o que inviabiliza a admissibilidade do reclamo nos termos do enunciado da Súmula n. 283/STF, aplicada por analogia: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".
Igualmente, o excepcional não merece ascender quanto à aventada ofensa aos arts. 475-B, do Código de Processo Civil e 202, do Código Tributário Nacional, porquanto a pretensão esbarra no óbice da Súmula 83 da Corte de destino, que dispõe: "não se conhece de recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". A propósito, destaca-se que "É possível a aplicação da súmula 83 do STJ aos recursos especiais interpostos pela alínea 'a' do permissivo constitucional, de acordo com a jurisprudência pacífica do STJ." (STJ, AgRg no AREsp n. 409.206/RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. em 25.03.2014, DJe 31.03.2014).
De fato, infere-se que a decisão vergastada vai ao encontro da jurisprudência daquele Tribunal, acerca dos requisitos legais da CDA que aparelhou a execução fiscal, incumbindo ao embargante provar cabalmente a existência de vícios capazes de comprometer a sua exequibilidade e, ainda, que por se tratar o IPTU de tributo cujo lançamento se dá de ofício pela Administração, prescinde de processo administrativo para a apuração do valor devido pelo contribuinte, sendo, por conseguinte, dispensável a menção do seu número no título executivo.
Colhe-se a respeito:
"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REQUISITOS DA CDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO E NOTIFICAÇÃO. 1. Cuida-se originalmente de embargos à execução manejados pelo ora recorrente que contesta a validade da CDA que instrui o pleito executivo ante a ausência de prévio processo administrativo. 2. É pacífica a jurisprudência deste tribunal no sentido de que a aferição da certeza e liquidez da Certidão da Dívida Ativa - CDA, bem como da presença dos requisitos essenciais à sua validade, conduz necessariamente ao reexame do conjunto fático-probatório do autos, medida inexequível na via da instância especial. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Ademais há nesta Corte jurisprudência consolidada no sentido de que a notificação do lançamento do IPTU e das taxas municipais ocorre com o envio da correspondente guia de recolhimento do tributo para o endereço do imóvel ou do contribuinte, com as informações que lhe permitam, caso não concorde com a cobrança, impugná-la administrativa ou judicialmente. 4. Nesse contexto, firmou-se também o entendimento de que milita em favor do fisco municipal a presunção de que a notificação foi entregue ao contribuinte, o que implica atribuir a este o ônus de provar que não recebeu o documento de cobrança. 5. Correto, portanto o entendimento fixado na origem, no sentido de que, nos tributos com lançamento de ofício, a ausência de prévio processo administrativo não enseja a nulidade das CDAs, porquanto cabe ao contribuinte o manejo de competente processo administrativo caso entenda incorreta a cobrança tributária e não ao fisco que, com observância da lei aplicável ao caso, lançou o tributo. Agravo regimental improvido AgRg no AREsp 370295 / SC AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2013/0225048-4, relator Ministro Humberto Martins, DJe 09-10-2013.
Nota-se, pois, que para proferir um juízo decisório em sentido contrário e atender a proposição do recorrente, seria imprescindível apreciar as circunstâncias fático-probatórias dos autos, o que é vedado em sede de especial, conforme entendimento adotado pela Corte de destino e sufragado no enunciado da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
Pelo exposto, não se admite o recurso.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 03 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2007.013648-5/0004.00, de Tubarão
Recorrente: Bornhausen e Zimmer Advogados
Advogados: Drs. Rafael Barreto Bornhausen (11328/SC) e outro
Recorrido: Município de Tubarão
Advogados: Drs. Marlon Collaço Pereira (19062/SC) e outro
Interessado: Bradesco BCN Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogados: Drs. Rafael Barreto Bornhausen (11328/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Bornhausen e Zimmer Advogados, com fundamento no art. 105, III, 'a', da CFRB/88, interpôs recurso especial (fls. 1074-1078) do acórdão (fls. 1063-1071) que, em juízo de retratação positivo, proveu o apelo e fixou os honorários advocatícios em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Alegou, em síntese, que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, quando da fixação da verba honorária em patamar irrisório, considerando-se o valor da demanda (R$ 2.339.050,76).
Contrarrazões às fls. 1243-1248.
É o relatório.
O recurso deve ser admitido.
A Corte de Destino tem numerosos precedentes nos quais se tem mitigado a incidência do enunciado da Súmula n. 7/STJ (A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial) nas situações

de reapreciação do valor dos honorários advocatícios em caso de evidente desproporção ao proveito econômico perseguido na demanda: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. VALOR IRRISÓRIO. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE.
1. Nos termos da jurisprudência do STJ, os honorários advocatícios são passíveis de modificação na instância especial tão somente quando se mostrarem irrisórios ou exorbitantes, o que ocorreu in casu.
2. No caso dos autos, a verba honorária sucumbencial foi fixada em valor esse insuficiente para remunerar o trabalho dos causídicos, que atuaram com zelo na demanda por eles patrocinada, merecendo ser recompensados financeiramente de forma condigna, sob pena de aviltamento da profissão de advogado, essencial ao funcionamento da Justiça.
3. A fixação dos honorários advocatícios não deve levar em consideração apenas e somente o valor da causa, mas o trabalho desenvolvido pelo advogado, assim como a complexidade da causa.
Honorários advocatícios majorados.
Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg n. REsp 1399400/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 20.11.2013).
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE.
1. A revisão dos honorários advocatícios na via do recurso especial somente é cabível quando verificado o excesso ou insignificância do valor arbitrado, ficando evidenciada ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedente: AgRg nos EDcl no AREsp 99.618/PA, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 15/3/13. Caracterização, na espécie, de quantum irrisório.
2. Agravo regimental parcialmente provido. (STJ, AgRg nos EDcl no AREsp 306.697/AL, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 14.11.2013).
À vista dos precedentes invocados, as alegações da recorrente no tocante à possibilidade de revisão do valor dos honorários advocatícios reveste-se de plausibilidade jurídica.
Pelo exposto, admite-se o presente recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2007.013648-5/0005.00, de Tubarão
Recorrente: Município de Tubarão
Advogados: Drs. Marlon Collaço Pereira (19062/SC) e outro
Recorrido: Bradesco BCN Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogados: Drs. Rafael Barreto Bornhausen (11328/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de Tubarão nos termos do comando do art. 105, III, 'a', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, em que se discute o TEMA 355/STJ, referente à competência arrecadatória do ISS incidente sobre operações de leasing financeiro (fls. 1135-1165).
É o relatório.
Afasta-se, inicialmente, a contrariedade ao art. 535, I e II, do CPC. Isso porque, o Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando pela impossibilidade de ser alegada omissão, contradição ou obscuridade quando o recorrente buscar apenas a prevalência de tese já rejeitada no julgamento do leading case submetido à sistemática do comando do art. 543-C do CPC, a exemplo do EDcl no AgRg no REsp 1052026/PE. No mais, no REsp 1.060.210/SC, submetido ao regime do art. 543-C do CPC, o Superior Tribunal de Justiça manifestou quanto ao Município competente para a cobrança do imposto da seguinte forma:
[...]
3. O art. 12 do DL 406/68, com eficácia reconhecida de lei complementar, posteriormente revogado pela LC 116/2003, estipulou que, à exceção dos casos de construção civil e de exploração de rodovias, o local da prestação do serviço é o do estabelecimento prestador.
4. A opção legislativa representa um potente duto de esvaziamento das finanças dos Municípios periféricos do sistema bancário, ou seja, através dessa modalidade contratual se instala um mecanismo altamente perverso de sua descapitalização em favor dos grandes centros financeiros do País.
5. A interpretação do mandamento legal leva a conclusão de ter sido privilegiada a segurança jurídica do sujeito passivo da obrigação tributária, para evitar dúvidas e cobranças de impostos em duplicata, sendo certo que eventuais fraudes (como a manutenção de sedes fictícias) devem ser combatidas por meio da fiscalização e não do afastamento da norma legal, o que traduziria verdadeira quebra do princípio da legalidade tributária.
6. Após a vigência da LC 116/2003 é que se pode afirmar que, existindo unidade econômica ou profissional do estabelecimento prestador no Município onde o serviço é perfectibilizado, ou seja, onde ocorrido o fato gerador tributário, ali deverá ser recolhido o tributo.
7. O contrato de leasing financeiro é um contrato complexo no qual predomina o aspecto financeiro, tal qual assentado pelo STF quando do julgamento do RE 592.905/SC, Assim, há se concluir que, tanto na vigência do DL 406/68 quanto na vigência da LC 116//203, o núcleo da operação de arrendamento mercantil, o serviço em si, que completa a relação jurídica, é a decisão sobre a concessão, a efetiva aprovação do financiamento.
8. As grandes empresas de crédito do País estão sediadas ordinariamente em grandes centros financeiros de notável dinamismo, onde centralizam os poderes decisórios e estipulam as cláusulas contratuais e operacionais para todas suas agências e dependências. Fazem a análise do crédito e elaboram o contrato, além de providenciarem a aprovação do financiamento e a consequente liberação do valor financeiro para a aquisição do objeto arrendado, núcleo da operação. Pode-se afirmar que é no local onde se toma essa decisão que se realiza, se completa, que se perfectibiliza o negócio. Após a vigência da LC 116.2003, assim, é neste local que ocorre a efetiva prestação do serviço para fins de delimitação do sujeito ativo apto a exigir ISS sobre operações de arrendamento mercantil.
9. O tomador do serviço ao dirigir-se à concessionária de veículos não vai comprar o carro, mas apenas indicar à arrendadora o bem a ser adquirido e posteriormente a ele disponibilizado. Assim, a entrega de documentos, a formalização da proposta e mesmo a entrega do bem são procedimentos acessórios, preliminares, auxiliares ou consectários do serviço cujo núcleo - fato gerador do tributo - é a decisão sobre a concessão, aprovação e liberação do financiamento.
[...] (REsp n. 1060210/SC, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 05.03.13). (original sem grifos).
Nesse contexto, verifica-se que o acórdão objurgado possui entendimento consonante àquele atribuído à matéria pelo STJ, de modo que se aplica ao caso o disposto no art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil.
No que refere à necessidade de trânsito em julgado do acórdão representativo, a norma legal exige, tão somente, a publicação do acórdão pela corte de destino (art. 543-C, § 7º, do CPC).
Pelo exposto, com fundamento no art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso especial (TEMA 355/STJ).
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Extraordinário em Apelação Cível n. 2007.013648-5/0006.00, de Tubarão
Recorrente: Município de Tubarão
Advogados: Drs. Marlon Collaço Pereira (19062/SC) e outro

Recorrido: Bradesco BCN Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogados: Drs. Rafael Barreto Bornhausen (11328/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Município de Tubarão com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88, no qual insurge-se contra a decisão que reconheceu a ilegitimidade arrecadatória do Município do ISS sobre operações de leasing (fls. 1063-1071).
Sustentou, em suma, violação aos arts. 1º, 2º, 5º, 44, 60, §4º, 93, IX e 156, III, todos da CRFB/88 (fls. 1167-1209).
Contrarrazões às fls. 1226-1234.
É o relatório.
Cuida-se de recurso extraordinário no qual as teses defendidas pelo recorrente dizem respeito à violação das seguintes normas constitucionais: arts. 5º, LV e 93, IX (ausência de fundamentação); art. 156, III (base de cálculo); art. 5º, II, LIV, e XXXV (contraditório e ampla defesa), e arts. 2º, 44, 60, §4º, e 156, III (organização e independência dos poderes, e poder tributante).
No que refere à ausência de fundamentação, para o Supremo Tribunal Federal, em regra, a alegada violação ao art. 5º e seus incisos e ao art. 93, IX, da CRFB, quando dependente de exame de legislação infraconstitucional, configura situação de ofensa reflexa ao texto constitucional, o que inviabiliza o conhecimento do recurso extraordinário, como no caso. Inadmissível, portanto, o recurso quanto a esta questão.
Acerca da base de cálculo, o STF mantém o entendimento segundo o qual a ofensa ao art. 156, III, da CRFB/88, se daria de forma reflexa, o que não autoriza a ascensão do recurso extraordinário. Ademais, cuida-se de matéria infraconstitucional, cuja solução compete ao Superior Tribunal de Justiça.
A respeito colaciona-se:
[...] "(...) as questões relativas à 'base de cálculo' e ao local da tributação do ISS incidente sobre o arrendamento mercantil financeiro ('leasing' financeiro) é matéria restrita ao campo do contencioso infraconstitucional que não dá ensejo à admissão do recurso extraordinário (AI 790.283-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 03.9.10; AI 853.732-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 13.3.12; AI 843.914-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 02.12.2011). Isso porque, ainda que se considere indissociáveis a definição da composição da base de cálculo do ISS da delimitação do conceito de serviço tributável (CF, art. 156, III) – vez que a base de cálculo nada mais é do que o critério de dimensionamento da intensidade do aspecto matéria da hipótese de incidência –, não se pode perder de vista que o texto constitucional 'remete à lei complementar' dispor sobre tal matéria (CF, art. 146, III, 'a'), tanto que o art. 9º da DL 406/68 e o art. 7º da LC 116/03 estabelecem que a base de cálculo do ISS é 'o preço do serviço'. Assim, eventual conclusão do que componha, ou não, o preço do serviço nos contratos de arrendamento mercantil financeiro ('leasing' financeiro) demandaria, 'necessariamente', a prévia interpretação da legislação infraconstitucional pertinente (LC 116/03; Lei 6.099/74 e Resolução 2.309/96). A violação ao art. 156, III, da CF, se ocorrente, seria indireta ou reflexa, não autorizando a admissão do recurso extraordinário. Por se tratar de matéria infraconstitucional, o tema encontra solução definitiva no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, que tem se posicionado no sentido de que a base de cálculo do ISS nos contratos de arrendamento mercantil financeiro deve corresponder 'ao valor total da operação contratada' (STJ – AgRg nos EDcI no Ag 855.164, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ de 23.08.2007; AgRg nos EDcl no REsp 982.956, 2ª T., Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 06.08.2009, 'inter plures') (RE 707086/PR, rel. Min. Celso de Mello, j. em 29.04.13, DJe 07.05.13).
Neste ponto, o recurso também não merece ascensão.
Tocante ao contraditório e ampla defesa, a alegação de ofensa aos princípios da legalidade, prestação jurisdicional, direito adquirido, ato jurídico perfeito, limites da coisa julgada, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, também configura, quando muito, ofensa meramente reflexa às normas constitucionais. Precedentes do STF: RE 563816 AgR/MT, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, j. em 26/10/2010).
Quanto à organização e independência dos poderes, "[...] cabe ao Judiciário, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei. Para isto, há de interpretar a lei ou a Constituição, sem que isto implique ofensa ao princípio inscrito no art. 2. da Constituição Federal (AI 153436 AgR/RS, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 14.11.95, DJ 23.02.96).
Ademais, sendo o cerne da questão a competência arrecadatória do ISS sobre operações de leasing, importante destacar o TEMA 287/STF, onde no leading case (AI 790283/DF) a Corte Suprema decidiu pela inexistência de repercussão geral, restando assim ementado:
ISS. Competência para tributação. Local da prestação do serviço ou do estabelecimento do prestador do serviço. Matéria Infraconstitucional. Repercussão geral rejeitada (AI 790283 RG/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 13.08.10, DJe 02.09.10).
Dessa forma, aplicável o art. 543-B, § 2º, do CPC, verbis, "negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos".
Diante do exposto, resta prejudicado o recurso extraordinário (TEMA 287/STF).
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível n. 2010.062030-8/0002.01, de Rio do Oeste
Agravante: Município de Laurentino
Advogado: Dr. Jean Christian Weiss (13621/SC)
Agravados: Nivaldo Exterkortter e outro
Advogados: Drs. Rafael de Mello Pícolli (16382/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Constata-se que parte da controvérsia objeto do presente recurso – aplicabilidade do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009, em relação às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora – foi afetada ao rito do art. 543-C do Código de Processo Civil – CPC por intermédio do Recurso Especial n. 605.454 (TEMA 905/STJ), ainda pendente de julgamento no STJ.
À vista do exposto, com fundamento no art. 543-C, §1º, do CPC, determina-se o sobrestamento do recurso até o julgamento definitivo do TEMA 905/STJ pela Corte Superior de Justiça.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 03 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2013.058246-1/0001.00, de Pinhalzinho
Recorrente: TAM Linhas Aéreas S/A
Advogados: Drs. Fábio Rivelli (35357/SC) e outro
Recorrido: Selvino Giesel
Advogado: Dr. Gilnei Roberto Vogel (11283/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por TAM Linhas Aéreas S.A. com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88 contra a decisão que majorou o valor da condenação ao pagamento de indenização por danos materiais decorrentes de extravio de bagagem em viagem aérea. Alegou violação aos comandos dos arts. 186, 927 e 944, do Código Civil – CC; 333, do Código de Processo Civil – CPC (fls. 223-241).
Com contrarrazões (fls. 245-254).

É o relatório.
O recurso não deve ser admitido.
A recorrente ataca a conclusão alcançada pelo juízo de origem e confirmada por esta Corte segundo a qual caracterizaram-se, na espécie, danos materiais e morais às esferas patrimonial e extrapatrimonial do ora recorrido em virtude de extravio de bagagens em viagem aérea. Aponta, para tanto, afronta aos comandos dos arts.186, 927 e 944, do CC; 333, do CPC. Sucede, entretanto, que incursionar na análise do acerto ou do desacerto da decisão impugnada implicaria, necessariamente, reexame de prova, o que é inviável por meio da ferramenta manejada. É o que se extrai do enunciado da Súmula n. 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
Veja-se, mutatis mutandis, a propósito:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. EXTRAVIO DE BAGAGEM. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS DITOS VIOLADOS. VALOR DANO MORAL FIXADO EM PARÂMETRO RAZOÁVEL E EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. NÃO PROVIMENTO.
1. Não prequestionados os preceitos legais ditos violados, tem aplicação a Súmula 282 do STF. A ausência de prequestionamento impede o pronunciamento desta Corte sobre a matéria tratada nos dispositivos legais citados pela parte, pois não foi atendido pressuposto específico de conhecimento do recurso especial.
2. As conclusões do acórdão local acerca da ilicitude da recorrente e dos danos dela advindos, estão coligidas a partir dos elementos fáticos constantes dos autos, portanto, ainda que fosse possível ultrapassar a Súmula 282/STF, o exame da insurgência recursal esbarraria no enunciado da Súmula 7/STJ.
3. O valor arbitrado a título de dano moral não extrapolou os princípios da proporcionalidade e razoabilidade a justificar a intervenção desta Corte, que, em casos similares, manteve valores fixados no mesmo patamar.
4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento. (Sublinhou-se - EDcl no AREsp n. 368.355/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, j. em 05.06.2014, DJe 20.06.2014)
De mais a mais, é entendimento pacífico no STJ que o quantum arbitrado em condenação por danos morais comporta modificação, apenas, quando fixado de forma irrisória ou exorbitante.
Colhe-se daquela Corte:
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXTRAVIO DE BAGAGEM. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISÃO DE VALOR. ENUNCIADO 7 DA SÚMULA/STJ. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. NÃO PROVIMENTO.
1. O Tribunal de origem arbitrou os danos morais com base nos fatos e provas dos autos. A análise das razões do recurso, a fim de demover o que concluído pela origem, demandaria inevitável o reexame de matéria fática. Verbete 7 da Súmula desta Corte.
2. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp n. 312601/SP, rela. Mina. Maria Isabel Gallotti, j. em 16.05.2013, DJe 24.05.2013).
Tendo-se em vista as peculiaridades do caso em apreço, o valor da indenização (R$ 10.000,00 – dez mil reais) não se mostra desarrazoado, obstando-se seu reexame pela Corte Superior.
Diante do exposto, não se admite o recurso.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 03 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal (Réu Preso) n. 2015.036550-0/0001.00, de Mafra
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
Recorrido: Luidi Peschel
DEFª PÚBLICA: Dra. Juliane Schlichting (DEFENSORA PÚBLICA)
DESPACHO
Intimada para apresentar contrarrazões ao recurso especial de fls. 36-50, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina deixou transcorrer in albis o referido prazo, conforme certidão de fl. 65.
Diante disso, intime-se, pessoalmente, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para apresentar contrarrazões ao recurso, facultando-se-lhe carga dos autos, a teor do disposto nos arts. 1º, 3º, 4º, I e V, e § 2º, 22, § 2º, e 57, § 1º, da LCE n. 575/2012, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis, ficando ciente de que, em não sendo apresentadas as contrarrazões, será nomeado defensor para o fazer.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Recurso de Agravo n. 2015.032165-6/0001.00, de Criciúma
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procuradores: Drs. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça) e outro
Recorrido: Clailton Gabriel
Advogado: Dr. Antônio Carlos Scheffer Cezar (DEFENSOR PÚBLICO)
DESPACHO
Intimada para apresentar contrarrazões ao recurso especial de fls. 28-35, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina deixou transcorrer in albis o referido prazo, conforme certidão de fl. 39.
Diante disso, intime-se, pessoalmente, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para apresentar contrarrazões ao recurso, facultando-se-lhe carga dos autos, a teor do disposto nos arts. 1º, 3º, 4º, I e V, e § 2º, 22, § 2º, e 57, § 1º, da LCE n. 575/2012, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis, ficando ciente de que, em não sendo apresentadas as contrarrazões, será nomeado defensor para o fazer.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal n. 2014.067148-6/0001.00, de Porto União
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
Recorrido: V. A. J.
Advogado: Dr. Marcos Garcia Lauriano Leme (32356/SC)
DESPACHO
As contrarrazões ao recurso não foram apresentadas, apesar de intimado pessoalmente o defensor dativo (fl. 260).
Diante da efetiva implantação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, criada pela LCE n. 575/2012, impõe-se sua atuação no presente feito.
Pelo exposto, intime-se, pessoalmente, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para apresentar contrarrazões ao recurso especial, facultando-se-lhe carga dos autos.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.

Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal (Réu Preso) n. 2015.032951-1/0001.00, da Capital
Recorrente: Marcelo dos Santos Gomes
Advogada: Dra. Iara Lúcia de Souza (26548/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Marcelo dos Santos Gomes interpôs recurso especial, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, contra o acórdão da Quarta Câmara Criminal que, por unanimidade, decidiu "pelo provimento parcial do apelo ministerial, no sentido de adequar a fração de redução prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06 para 1/3 (um terço), resultando na pena definitiva de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 334 (trezentos e trinta e quatro) dias-multa, e pelo parcial provimento do recurso interposto por Marcelo dos Santos Gomes, a fim de que o resgate inicial da reprimenda corporal se dê no regime semiaberto, preservadas as demais disposições da sentença condenatória" (fl. 83).
Alegou, em suma, violação aos arts. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06 e 33, § 2º, "b", do CP, além de divergência jurisprudencial (fls. 88-111).
Contrarrazões às fls. 115-123.
É o relatório.
O reclamo não reúne condições de ascender.
Sustenta o recorrente que o acórdão impugnado, ao alterar a fração redutora do tráfico privilegiado para 1/3 (um terço) e fixar o regime semiaberto para o início de cumprimento de pena, incorreu em violação ao disposto nos arts. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06 e 33, § 2º, "b", do CP.
Alega, para tanto, que "no caso em tela, estão presentes os elementos do artigo, sendo de rigor a aplicação da redução em patamar máximo" (fl. 93) e que "o simples fato de o recorrente ter sido condenado pelo cometimento de tráfico não enseja o estabelecimento do regime mais gravoso pela sua gravidade, não podendo ser suscitada pelo juízo para a fixação de regime mais gravoso" (fl. 109).
Contudo, diferentemente das argumentações lançadas pelo recorrente, com fundamento na prova encartada e considerando as particularidades do caso concreto, sobretudo pela diversidade e quantidade da droga apreendida, o acórdão recorrido ao concluir pela alteração da fração redutora constante no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas e fixar o regime semiberto para o resgate da reprimenda corporal, não divergiu da orientação dada pelo Superior Tribunal de Justiça, incidindo, na hipótese, o óbice da Súmula 83 do STJ, in verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal de firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
A propósito:
No que concerne à insurgência acerca da redutora prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, compete ao Magistrado, fundamentadamente, estabelecer o quantum da redução dentre os patamares previstos de acordo com a circunstâncias do caso concreto.
[...] Verifica-se que a motivação do Tribunal local está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, que entende que a quantidade e natureza de entorpecentes é apta a influenciar na fixação da fração da causa especial de diminuição da pena prevista na Lei de Drogas. Dessa forma, não merece acolhimento a irresignação do recorrente, ficando a fração de diminuição de pena inalterada. (STJ, Ag em Resp 555.565, Rel. Min. Leopoldo de Arruda Raposo, j. em 31.03.2015, DJe 10.04.2015).
E:
[...] LEGALIDADE. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. NATUREZA E QUANTIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. FRAÇÃO DA MINORANTE FUNDAMENTADA NA EXPRESSIVA QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE ENCONTRADA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. [...]
IV - Nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, na graduação da pena-base, a natureza e a quantidade da droga apreendida na posse do Acusado, são preponderantes às circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal, não configurando ilegalidade seu arbitramento acima do mínimo legal, ainda que primário e com bons antecedentes. Precedentes.
V - Revela-se acertada a consideração da quantidade e natureza da droga apreendida - 13,9 kg (treze quilos e novecentos gramas) de cocaína -, para fins de aferição do percentual da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei Antidrogas. Precedentes.
[...] (STJ, AgRg no HC 222.037/SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, j. em 08.04.2014, DJe 14.04.2014).
Também:
PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. TRÁFICO DE DROGAS. QUANTUM DA DIMINUIÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.340/2006. RAZOABILIDADE. REGIME PRISIONAL FECHADO. NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. NÃO CONHECIMENTO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.
1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.
2. A quantidade e natureza da droga apreendida podem interferir na escolha do percentual da causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei de n. 11.343/2006. Precedentes.
3. O quantum da condenação (3 anos e 4 meses), a primariedade, a análise parcialmente desfavorável das circunstâncias judiciais e a natureza da droga apreendida (crack) permitem ao paciente iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto, conforme art. 33, § 2º, alínea b, do CP c/c art. 42 da Lei n. 11.343/2006.
4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para fixar o regime inicial semiaberto. (STJ, HC 291.332/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. em 15.10.2015, DJe 21.10.2015 – grifou-se).
Ou:
PENAL E PROCESSUAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. TRÁFICO. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. INVIABILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA. CABIMENTO.
1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acompanhando a orientação da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, firmou-se no sentido de que o habeas corpus não pode ser utilizado como substituto de recurso próprio, sob pena de desvirtuar a finalidade dessa garantia constitucional, exceto quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício.
2. Para aplicação da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, o condenado deve preencher cumulativamente todos os requisitos legais, quais sejam, ser primário, de bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas nem integrar organização criminosa, podendo a reprimenda ser reduzida de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), a depender das circunstâncias do caso em concreto.
3. In casu, o Tribunal de origem afastou aquele redutor considerando que o paciente, embora tecnicamente primário, em razão da quantidade e variedade de drogas que trazia, dedicava-se a atividades ilícitas.
4. Admite-se a fixação de regime mais gravoso para o crime de tráfico de drogas em razão da natureza e da quantidade da substância apreendida.
5. Hipótese em que, embora fixada a sanção em patamar equivalente à aplicação do regime semiaberto (5 anos), a adoção de regime prisional mais gravoso justifica-se pela quantidade e natureza da droga apreendida (117,6g de maconha fracionada em 56 porções; 8,5 g de cocaína

fracionada em 44 porções e 36 frascos de lança-perfume).
6. Habeas corpus não conhecido. (STJ, HC 333.142/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. em 13.10.2015, DJe 23.10.2015).
Vale acrescentar que é assente o entendimento do STJ de que a "Súmula 83 não está restrita aos recursos especiais interpostos com base na alínea 'c' do permissivo constitucional, podendo também ser aplicada aos recursos fundados na alínea 'a'" (STJ/AgRg no AREsp 230500/AL, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 28.10.2013).
No mais, em que pese o pleito de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, deixou consignado o Tribunal a quo que a medida não se mostra socialmente recomendável (fl. 82). E, para modificar a conclusão alcançada pelo acórdão recorrido, necessário seria a análise dos fatos e provas produzidos ao longo da instrução processual, o que encontra óbice no enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça, para o qual: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
Confira-se:
Na espécie, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos não se mostra socialmente recomendável, pois não se revela necessária e suficiente ao preenchimento das funções repressiva, preventiva e ressocializadora da reprimenda (fl. 172)". (fls. 203/204)
Neste contexto, observa-se que a Corte de origem, soberana na análise das circunstâncias fáticas da causa concluiu que o acusado não faria jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, por entender não ser socialmente recomendável, e por ser insuficiente para a prevenção e repressão do delito. Dessa forma, eventual pleito diverso, no sentido do que pleiteia o recorrente, de que faria jus à benesse da substituição de pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, implicaria em profundo reexame de fatos e provas, procedimento este incabível nas instâncias especiais, a teor do que dispõe o enunciado 7 da Súmula deste STJ, verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". (AREsp 720009, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 03.08.2015, DJe 06.08.2015).
Por fim, a apontada divergência jurisprudencial também não enseja admissão do recurso por falta de cumprimento dos requisitos dispostos nos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ, porquanto ausentes o necessário cotejo analítico e os julgados tidos como paradigmas, já que mera transcrição de ementas não supre o requisito legal.
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível n. 2012.082527-2/0002.01, de São Bento do Sul
Agravante: Vitralsul Ltda
Advogada: Dra. Francieli Korquievicz (50212/PR)
Agravado: Estado de Santa Catarina
Procuradoras: Drs. Eliane Lima Araújo Andriolli (Procuradora) (12909SC) e outro
DESPACHO
Esgotada a competência desta 2ª Vice-Presidência, com o juízo de admissibilidade do recurso especial, e havendo agravo em recurso especial pendente de julgamento no STJ (fl. 2302), intime-se o signatário para que encaminhe a petição de fls. 2454 à Corte Superior.
Ademais, revoga-se a decisão de fls. 2467 e 2468, porquanto a parte, intimada para ofertar as respectivas contrarrazões (fls. 2295 e 2296), deixou transcorrer in albis o prazo (fl. 2299).
À vista dessa situação, desentranhe-se a petição de fls. 2472-2473, devolvendo-se-a ao seu subscritor.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

Recurso Especial em Apelação Criminal n. 2015.005289-2/0001.00, de Trombudo Central
Recorrente: Air Adelson de Oliveira Neto
Advogado: Dr. Gilberto José Carlini (4538/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Air Adelson de Oliveira Neto, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, interpôs recurso especial contra o acórdão da Terceira Câmara Criminal que, por votação unânime, negou provimento à sua apelação e, de ofício, corrigiu o erro material contido na parte dispositiva da sentença, mantendo, no mais, a condenação imposta por infração aos comandos dos arts. 217-A, caput, c/c 226, II, na forma do 71, todos do Código Penal. Alegou, em síntese, violação ao disposto nos arts. 156 e 619, ambos do Código de Processo Penal (fls. 170-189).
Contrarrazões às fls. 194-196.
É o relatório.
O recurso não merece ser admitido. Isso porque, em relação à alegada contrariedade ao previsto no art. 619 do CPP, nota-se que o recurso ora manejado não apontou com a necessária precisão e clareza de que forma e maneira o referido dispositivo teria sido violado, demonstrando clara deficiência em sua fundamentação, o que atrai a incidência do verbete da Súmula n. 284 do STF, por similitude, para o qual: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".
Veja-se:
A admissibilidade do recurso especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados ou a eles dado interpretação divergente da adotada por outro tribunal, o que não se divisa na espécie. A deficiência na fundamentação do recurso, inviabilizando a exata compreensão da controvérsia, atrai, portanto, a Súmula n. 284 do STF. (STJ - Edcl no Resp 692086/SP, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 28.4.2009).
Ademais disso, tem-se que os arts. 156 e 619, ambos do CPP, não foram ventilados no decisum guerreado, e sequer foram opostos os embargos de declaração. Portanto, este Tribunal não enfrentou a matéria suscitada, o que caracteriza inovação não permitida em sede de recurso especial, incidindo, em consequência, os verbetes das Súmulas n. 282 e 356 do STF, por analogia, os quais dispõem, respectivamente: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada"; "o ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento".
Mesmo que assim não fosse, da leitura das razões recursais, verifica-se que o recorrente, ao alegar violação aos referidos dispositivos legais, pretende a absolvição do crime de estupro de vulnerável, mediante a reanálise do acervo fático-probatório acostado aos autos, o que encontra óbice no enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
Nesse sentido, são os precedentes:
PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. O Tribunal de origem, ao analisar o acervo fático-probatório, afirmou inexistirem provas suficientes para condenar o réu, o que requer, para reexame desse posicionamento, imprescindível revolvimento do acervo fático-probatório delineado nos autos, procedimento vedado em recurso especial, a teor do Enunciado Sumular n. 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

2. Agravo regimental não provido. (STJ/AgRg no REsp 1284867/AC, rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, j. em 12.05.2015, DJe 21.05.2015).
E:
PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. - A Corte de origem condenou o réu concluindo que ficou caracterizado o crime de estupro, diante das provas juntadas aos autos. Rever esta premissa importa em incursão no conteúdo fático-probatório carreado aos autos, tarefa inviável em recurso especial, ex vi do verbete n. 7 da Súmula deste Tribunal. Agravo regimental desprovido. (STJ/AgRg no AREsp 642415/SC, rel. Min. Ericson Maranho, Sexta Turma, j. em 17.03.2015,DJe 25.03.2015).
Ou:
PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. [....] PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO ACERVO PROBATÓRIO PARA REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. [...] 4. A desconstituição do entendimento firmado pelo Tribunal de piso diante de suposta contrariedade a lei federal, buscando a absolvição mediante apresentação de novas provas, não encontra campo na via eleita, dada a necessidade de revolvimento do material probante, procedimento de análise exclusivo das instâncias ordinárias - soberanas no exame do conjunto fático-probatório -, e vedado ao Superior Tribunal de Justiça, a teor da Súmula 7/STJ. (STJ/AgRg no AREsp 378436/SP, rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, j. em 05.08.2014, DJe 14.08.2014).
Por fim:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO CONFIRMADA EM 2º GRAU. NEGATIVA DE AUTORIA QUE SE ENCONTRA ISOLADA DOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. 1. Nos crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima é importante elemento de convicção, na medida em que esses crimes são cometidos, frequentemente, em lugares ermos, sem testemunhas e, por muitas vezes, não deixam quaisquer vestígios, devendo, todavia, guardar consonância com as demais provas coligidas nos autos. 2. No caso, a condenação baseou-se em outras provas, que não apenas o depoimento da vítima. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ/AgRg no REsp 1346774/SC, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, j. em 18.12.2012, DJe 01.02.2013).
Pelo exposto, não se admite o recurso especial.
Registre-se e intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Sônia Maria Schmitz
2ª Vice-Presidente

3ª Vice-Presidência

Despacho

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2014.008465-2/0002.00, de Criciúma
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Drs. Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (24841/SC) e outros
Recorrido: Hilário Rech
Advogados: Drs. Sérgio Biava Júnior (25210/SC) e outro
DESPACHO
Trata-se de recurso especial interposto por Banco Bradesco S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, tendo por fundamento violação ao art. 357 do CPC e divergência jurisprudencial no tocante ao não cabimento de multa cominatória em caso de descumprimento de ordem de exibição incidental de documento.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
Prima facie, convém salientar que o presente reclamo foi interposto contra o acórdão de fls. 147-158, que determinou a conversão do julgamento em diligência, "ordenando ao apelado a apresentação dos extratos necessários, ou a comprovação da data de encerramento da conta n. 2.539.224/8, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)".
Outrossim, o compulsar dos autos revela que o recurso em epígrafe foi ratificado nas razões da insurgência recursal dirigida contra o acórdão subsequente, que decidiu, por votação unânime: "a) reconhecer a existência de saldo nos períodos relativos à vigência dos planos Collor I e II; b) determinar a aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ante o descumprimento da ordem anterior de exibição de documentos; e c) suspender o julgamento até decisão pelo Supremo Tribunal Federal acerca dos Recursos Extraordinários n. 626.307/SP e 591.797/SP e do Agravo de Instrumento n. 754.745". (fls. 186-195).
Consoante o entendimento do c. STJ, "admite-se recurso especial contra acordão que converteu o julgamento em diligência se a questão foi definitivamente decidida, para evitar que se preclua a matéria para o recorrente." (4ª Turma, REsp 75.573/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 16-3-1998).
De outro vértice, é pertinente destacar que a juntada tardia do presente reclamo aos autos conduziu o Colegiado a assentar, no acórdão de fls. 186-195, a seguinte premissa:
[...] A reforçar, também não foi interposto recurso quanto à aplicação da multa pelo descumprimento da obrigação, o que torna imperioso considerar descumprida a ordem de exibição dos documentos a impor a aplicação da sanção de multa diária.
Feitas tais considerações, passa-se à análise da admissibilidade recursal.
Pois bem. A matéria referente à possibilidade de cominação de astreintes na determinação, incidental ou autônoma, de exibição de documentos (Tema 705) foi objeto de apreciação em recurso representativo de controvérsia, tendo o c. Superior Tribunal de Justiça consolidado o seguinte entendimento:
RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PROCESSUAL CIVIL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. ASTREINTES. DESCABIMENTO. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA.
1. Para fins do art. 543-C do CPC:
1.1. "Descabimento de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível."
1.2. "A decisão que comina astreintes não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada." [...] (2ª Seção, REsp n. 1.333.988/SP, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 9-4-2014, DJe 11-4-2014). (sem grifos no original)
A decisão recorrida destoa desse entendimento, porquanto determinou a aplicação de multa diária para fins de compelir a recorrente à exibição incidental dos documentos indicados pela parte adversa (fls. 147-158).
A propósito, cita-se precedente recente do c. STJ em caso análogo:
AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - IMPOSIÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES. INCONFORMISMO DA AUTORA.
1. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, na ação de exibição de documentos não cabe aplicar multa cominatória (Súmula 372 do STJ). Esse entendimento aplica-se, pelos mesmos fundamentos, para afastar a cominação de multa diária para forçar a parte a exibir documentos em medida incidental no curso de ação ordinária. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido. (4ª Turma, AgRg no REsp 1.310.944/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, j. 17-9-2015). (sem grifos no original)
Compulsando-se os autos, observa-se que recurso especial em tela, dentre outras questões, aborda a matéria de direito identificada acima, além de reunir os requisitos extrínsecos de admissibilidade, porquanto a decisão atacada é de última instância; o reclamo encontra-se tempestivo e preparado; e as subscritoras das razões recursais estão devidamente habilitadas nos autos.
Ante o exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade, e estando o acórdão, em princípio, em desacordo com a orientação sedimentada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça (Tema 705), determino o encaminhamento dos autos à eg. Câmara julgadora, na forma do art. 543-C, § 7º, II, do CPC, e do art. 5º da Resolução n. 42/2008 deste Tribunal de Justiça, para a apreciação da questão jurídica destacada. Após, retornem para exame de admissibilidade da matéria repetitiva, sem prejuízo das demais arguições.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2014.008465-2/0003.00, de Criciúma
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Drs. Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (24841/SC) e outros
Recorrido: Hilário Rech
Advogados: Drs. Sérgio Biava Júnior (25210/SC) e outro
DESPACHO
Considerando-se a remessa dos autos n. 2014.008465-2/0002.00 ao Órgão Julgador para fins do disposto no art. 543-C, § 7º, II, do CPC, aguarde-se o juízo de retratação.
Em seguida, retornem conclusos para o exame de admissibilidade do recurso especial.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2013.012196-4/0002.00, de Itajaí
Recorrente: Cristo Rei Construções e Incorporações Ltda
Advogados: Drs. Ricardo Augusto Ferro Halla (7272/SC) e outros
Recorrida: BRF S/A
Advogados: Drs. Henrique José da Rocha (36568/RS) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por Cristo Rei Construções e Incorporações Ltda, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, tendo por fundamento violação aos arts. 408, 409 e 411 do CC/2002; 535 do CPC; 22 da Lei n. 4.947/66; 176, § 1º, II, 3, 'a', 195 e 237 da Lei n. 6.015/73; bem como divergência jurisprudencial a respeito do fato de a "burocracia estatal" ter servido como justificativa para o não cumprimento das obrigações contratuais. Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
O reclamo não merece ascender quanto à alegada violação do art. 535 do CPC, pois a parte recorrente não expôs as razões de sua insurgência, tampouco demonstrou de que forma tal dispositivo teria sido infringido pelo acórdão recorrido, o que impede a exata compreensão da controvérsia e atrai o óbice da Súmula 284 do STF, aplicável por analogia.
Nesse sentido:
[...] Considera-se deficiente a fundamentação do recurso especial que alega violação do art. 535 do CPC e não demonstra, clara e objetivamente, qual ponto omisso, contraditório ou obscuro do acórdão recorrido não foi sanado no julgamento dos embargos de declaração. Incidência da Súmula n. 284 do STF. [...]. (4ª Turma, AgRg no AREsp 709.971/RJ, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 15-10-2015).
[...] A alegação genérica de violação do art. 535, inciso I, do Código de Processo Civil, sem explicitar os pontos em que teria sido omisso o acórdão recorrido, atrai a aplicação do disposto na Súmula 284/STF. [...]. (2ª Turma, AgRg no REsp 1.526.946/RN, rel. Min. Humberto Martins, j. 17-9-2015).
Melhor sorte não socorre à parte insurgente quanto à alegada ofensa aos arts. 22 da Lei n. 4.947/66; 176, § 1º, II, 3, 'a', 195 e 237 da Lei 6.015/73, por óbice das Súmulas 282 do STF, aplicável de forma análoga, e 211 do STJ, visto que o decisum objurgado não exerceu juízo de valor acerca de tais dispositivos. Ausente, portanto, o necessário prequestionamento viabilizador do recurso especial.
Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:
[...] A matéria referente aos dispositivos tidos por violados não foi objeto de discussão no acórdão recorrido, apesar da oposição de embargos de declaração, não se configurando o prequestionamento, o que impossibilita a sua apreciação na via especial (Súmulas 282 do STF e 211 do STJ). [...]. (4ª Turma, AgRg no AREsp 717.195/MG, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 1º-10-2015).
[...] A indicação de violação de dispositivo legal que nem sequer foi debatido pelo Tribunal de origem obsta o conhecimento do recurso especial pela ausência de prequestionamento. Aplicação dos enunciados n. 282 da Súmula do STF e 211 da Súmula do STJ. (3ª Turma, AgRg no AREsp 609.946/SC, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 18-8-2015).
Não fosse isso, a matéria referente à alegada obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) não foi objeto de insurgência nas razões de apelação cível, tendo sido ventilada apenas por ocasião dos aclaratórios e do presente recurso especial, o que, sabidamente, configura inovação recursal e impede a ascensão do apelo nobre.
Mutatis mutandis, colhe-se o seguinte precedente:
[...] Quanto à alegada omissão no tocante à data limite de pagamento, da leitura dos autos, verifica-se que os temas só foram trazidos aos autos apenas quando da interposição dos Embargos Declaratórios, não tendo sido arguidas na Apelação juntada às fls. 70/74, traduzindo-se em verdadeira inovação de tese estranha à lide. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. [...]. (1ª Turma, AgRg nos EDcl no AREsp 306.714/RN, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 22-9-2015).
Sob outro enfoque, o recurso não merece ascender acerca da ventilada ofensa ao disposto nos arts. 408, 409 e 411 do CC/2002, e divergência jurisprudencial sobre o fato de a "burocracia estatal" ter sido utilizada como fundamento para justificar o suposto inadimplemento contratual.
Compulsando-se atentamente os autos, observa-se que a conclusão alcançada pelo Colegiado quanto à ausência de inadimplemento e ao descabimento da multa contratual postulada pela parte autora, ora recorrente, não prescindiu da análise dos elementos fático-probatórios e do próprio contrato entabulado entre as partes, sendo vedada a revisão da matéria, por óbice das Súmulas 5 e 7 do c. STJ.
Para melhor compreensão, oportuno citar o seguinte trecho do voto vencedor:
[...] Com efeito, a Ré não infringiu a Cláusula Oitava do contrato (fl. 24) e não incide na penalidade da Cláusula Sétima, parágrafo terceiro (fl. 24), pois atendeu à solicitação da Autora, efetuada em abril de 2010, por e-mail (fl. 45), conforme documentos de fls. 47 a 50, 59 e 60. De salientar que não podia atender prontamente e por completo, porquanto a relação exaustiva de documentos exigida pelo Cartório, desconhecida por ambas as partes e dependente da atualização do contrato social da Ré, somente lhe foi encaminhada no final de maio pela Autora (fl. 51), por meio de notificação formal (fl. 52), atendida em julho de 2010 (fls. 130 a 149). Razoável admitir que a Autora tinha ciência de tais dificuldades.
Portanto, justificado o atraso. Nesse passo, conforme bem pontuou o Magistrado a quo, diante da lentidão fomentada pela burocracia do sistema registral, o conjunto probatório não evidencia o inadimplemento culposo ou má-fé por parte da ré. Colhe-se da sentença:
"O que importa é que todos os documentos pretendidos pela autora e exigidos pelo cartório extrajudicial foram juntados pela ré aos autos,

conforme se infere de fls. 48-50; 69-75; 78; 98-129 e 132-149, salvo as guias de quitação do ITBI, estas de responsabilidade da compradora/autora, nos termos da cláusula quinta do contrato (fl. 23). (fl. 187)
Nem se alegue que o fato de a apresentação dos documentos ter sido feita após o prazo de três meses previsto na cláusula oitava do contrato (fl. 24) implicaria na incidência da multa penal, porquanto, se assim o fosse, os pagamentos extemporâneos das parcelas também ensejariam a aplicação de encargos de mora, o que não ocorreu no caso em questão" (fl. 189). [...]. (fls. 315-316).
A propósito, decidiu a c. Corte da Cidadania:
[...] Para prevalecer a pretensão em sentido contrário à conclusão do tribunal de origem, mister se faz a revisão do conjunto fático-probatório dos autos, bem como a análise de cláusulas contratuais, procedimentos vedados na estreita via do especial, consoante entendimento das Súmulas nºs 5 e 7 desta Corte. [...]. (3ª Turma, AgRg no AREsp 192.836/DF, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 15-10-2015).
Ademais, não custa enfatizar que, de acordo com a jurisprudência pacífica da colenda Corte Superior, a incidência da aludida Súmula 7 impossibilita a análise da divergência pretoriana, por inviabilizar a verificação da identidade entre as situações confrontadas, sobretudo ante as peculiaridades fáticas do caso concreto.
Nesse sentido:
[...] Quanto à interposição pela alínea "c", este Tribunal tem entendimento no sentido de que a incidência da Súmula 7 desta Corte impede o exame de dissídio jurisprudencial, uma vez que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso, com base na qual deu solução à causa a Corte de origem (2ª Turma, AgRg no AREsp n. 486.410/RJ, rel. Min. Humberto Martins, j. 13-5-2014).
[...] Não se conhece de recurso especial com base em divergência jurisprudencial quando o julgado recorrido for fundado em fatos e provas, pois se mostra inviável nestes casos a demonstração da similaridade fática. Precedentes. [...]. (4ª Turma, AgRg no REsp 1.317.804/RJ, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 15-10-2015).
Não fosse isso, inviável a ascensão da insurgência pela alínea 'c' do permissivo constitucional, pois o acórdão atacado trata de "ação de obrigação de fazer c/c cobrança de cláusula penal" referente, especificamente, a contrato de compra e venda de imóvel, enquanto os supostos paradigmas abordam caso de "cobrança de sobreestadias de contêiners (demurrages)", envolvendo questão de direito marítimo, o que em nada se assemelha à hipótese dos autos.
Confira-se o entendimento do c. STJ:
O conhecimento do recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, depende da demonstração da similitude fática e jurídica entre o acórdão paradigmático e o recorrido. (6ª Turma, AgRg nos EDcl no REsp 1.143.555/SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. 22-9-2015).
Ante o exposto, não admito o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2014.047580-8/0002.00, de Balneário Camboriú
Recorrente: Clarice Margarida Busato de Souza
Advogados: Drs. Evaristo Kuhnen (5431/SC) e outros
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis (19337/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por Clarice Margarida Busato de Souza, com fulcro no art. 105, III, alínea 'a', da Constituição Federal, tendo por fundamento violação aos arts. 535 e 558, ambos do CPC.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
O presente reclamo amolda-se, em tese, ao disposto no art. 542, § 3º, do CPC, porquanto foi interposto contra acórdão proferido em agravo de instrumento que visa a modificação de decisão interlocutória prolatada em ação anulatória de ato jurídico c/c compensação por danos morais.
Todavia, a apreciação da insurgência somente ao final da lide poderá acarretar o esvaziamento da utilidade do recurso especial, diante da manutenção da decisão interlocutória que "indeferiu o pedido para suspender o processo de Execução n. 005.98.004862-6 e os Embargos à Execução n. 005.02.020722-5 até o julgamento definitivo da ação declaratória" (fls. 176-179), estando, assim, dentre as hipóteses em que a jurisprudência entende deva ser dado processamento imediato ao reclamo.
Nesse sentido:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL RETIDO. DESTRANCAMENTO. ART. 542, § 3º, DO CPC. [...]
1. Determina o art. 542, § 3º, do CPC que o recurso especial, quando interposto contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para contrarrazões.
2. Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, somente em situações excepcionais admite-se o agravo de instrumento para determinar o destrancamento do recurso especial, quando retido nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, ou seja, apenas quando a retenção ensejar o esvaziamento da prestação jurisdicional requerida. Precedentes. [...] (2ª Turma, AgRg no Ag 1.394.239/MA, rel. Min. Humberto Martins, j. 20-10-2011).
Afastada a retenção do reclamo, passa-se à admissibilidade recursal.
No tocante à alegada violação ao art. 535 do CPC, o reclamo não merece ser admitido pela alínea 'a', pois os embargos de declaração, ainda que manejados para fins de prequestionamento, somente são cabíveis quando o provimento jurisdicional padeça de algum dos vícios elencados no referido dispositivo. No caso, as questões levantadas nos aclaratórios foram devidamente explicitadas e debatidas, não restando omissão alguma por parte desta Corte.
A propósito, já decidiu o STJ:
[...] Não procede a alegação de ofensa ao art. 535 do CPC, pois o Poder Judiciário não está obrigado a emitir expresso juízo de valor a respeito de todos os argumentos invocados pelas partes, bastando fazer uso de fundamentação clara, coerente, adequada e suficiente, ainda que contrária aos interesses da parte recorrente, o que restou atendido pelo Tribunal de origem. (2ª Turma, AgRg no REsp n. 1.404.315/RS, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 3-12-2013).
Da mesma forma, em relação ao alegado desrespeito ao art. 558 do CPC, a ascensão do apelo pela alínea 'a' do permissivo constitucional esbarra na Súmula 211 do STJ, in verbis: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".
Ora, não se pode olvidar não ter o Colegiado exercido juízo de valor acerca do aludido dispositivo, nem mesmo após a oposição de embargos de declaração pela parte recorrente, pois se limitou à análise do preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, o que implica na ausência do necessário prequestionamento viabilizador do recurso especial, como segue:
[...] 1.- O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Não examinada a matéria objeto do especial pela instância a quo, mesmo com a oposição dos embargos de declaração, incide o enunciado 211 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. [...]. (STJ, 3ª Turma, AgRg no AREsp 401.507/RJ, rel. Min. Sidnei Beneti, j. 6-2-2014).
Não é demais registrar que não constitui contradição o afastamento da violação ao art. 535 do CPC e o concomitante reconhecimento da ausência de prequestionamento de dispositivos legais, conforme precedente abaixo:

[...] 3. O reconhecimento da inexistência de afronta ao art. 535, bem como a aplicação da Súmula 211 por ausência de prequestionamento é plenamente concebível, não se revelando contraditória a decisão que utiliza os dois fundamentos ao mesmo tempo; isso ocorre quando a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, tendo a Corte encontrado fundamento suficiente para solucionar a controvérsia ou por ser a argumentação posta nos Aclaratórios desinfluente para alterar a conclusão anteriormente esposada, ou, ainda, por representar inovação, imprópria à oposição dos Aclaratórios. [...]. (1ª Turma, AgRg no AREsp 160.080/RJ, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 24-4-2014, DJe de 7-5-2014).

De qualquer sorte, forçoso é reconhecer que a ascensão do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do STJ.

Assim se afirma pois, para concluir pela manutenção da decisão agravada diante da ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a eg. Câmara julgadora incursionou na apreciação dos elementos fático-probatórios dos autos, cujo reexame é expressamente vedado nesta via excepcional.

Extrai-se trecho do julgado hostilizado que evidencia tal circunstância (fls. 178-179):

[...] Observa-se dos autos a existência de prova sumária acerca do direito da agravante. Isso porque o resultado da perícia judicial constatou que a assinatura constante da cédula de crédito impugnada "apresenta grafismos com elementos identificadores de escrita DIVERGENTES das assinaturas constantes em documentos padrões utilizados para exame" (fl. 1554).

Não é demais anotar que a perícia é prova relativa e não vinculativa. O magistrado forma sua convicção com liberdade a partir do conjunto probatório formado nos autos. Inclusive, desde que devidamente fundamentado, o magistrado pode desprezar as conclusões do laudo pericial ou até mesmo determinar a realização, de ofício, de uma nova perícia (art. 436 e 437 do CPC).

De qualquer forma, na hipótese, há verossimilhança das alegações da agravante.

Por outro lado, no que se refere ao dano, constata-se a ausência prejuízo que torne ineficaz a tutela jurisdicional. Não há prova nos autos de que as penhoras realizadas na execução tenham atingido propriedade particular da agravante. Além disso, em caso de ameaça iminente de constrição de seus bens poderá requer a tutela de urgência novamente. Portanto, no momento, não está configurado o periculum in mora.

Destarte, uma vez inexistindo o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não há fundamentos plausíveis para o deferimento da pretensão deduzida.

Ainda, sem razão a insurgência da agravante para suspensão dos Embargos à Execução n. 005.02.020722-5, visto que a decisão proferida nestes autos transitou em julgado em 15-10-2008. (grifei).

Sobre o assunto, colaciona-se do c. Superior Tribunal de Justiça:

- [...] A jurisprudência desta Corte entende que o exame dos requisitos que ensejaram o deferimento da liminar ou da tutela antecipada envolve o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. (4ª Turma, AgRg no AREsp 700.846/MG, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 15-9-2015).

- [...] 3. A verificação dos requisitos para o deferimento ou indeferimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela decorre da análise das circunstâncias fáticas da causa, cujo reexame é vedado pela aplicação da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. (3ª Turma, EDcl no REsp 1.435.614/RS, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 25-8-2015).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Intimem-se.

Florianópolis, 4 de novembro de 2015.

Des. Cláudio Valdyr Helfenstein

3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2010.075913-5/0002.00, da Jaguaruna

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro

Recorrido: Dilmar Feldhaus

Advogadas: Drs. Sílvia Cristina Bernardo Vieira (15430/SC) e outros

DECISÃO MONOCRÁTICA

Após a análise dos requisitos extrínsecos de admissibilidade, o reclamo manejado às fls. 205/248 teve seu seguimento negado (fls. 307/308), motivando a interposição de agravo regimental pela recorrente (fls. 310/321), o qual, submetido ao Órgão Especial, foi assim decidido:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO TERCEIRO VICE-PRESIDENTE NEGANDO SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL COM BASE NO ART. 543-C, § 7º, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. TEMA 542 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ENTRE A MATÉRIA SUSCITADA E O RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. IMPUGNAÇÃO AO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA, TENDO EM VISTA TER A PERÍCIA RESTADO INCONCLUSIVA. ALEGAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NA TESE FIRMADA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. (Fl. 329) (grifei).

Destarte, em atenção à determinação retro, passo à nova análise da admissibilidade recursal.

Trata-se de recurso especial interposto por Bradesco Seguros S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, tendo por fundamento violação aos arts. 17, 18, 458, I, II e III, e 600 do CPC; 188, I, e 944 do CC/2002; 3º, caput, II e § 1º, e 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/74; bem como divergência jurisprudencial no que tange ao descabimento da aplicação das penas por litigância de má-fé e à proporcionalidade na fixação da indenização securitária por invalidez, além da forma de sua liquidação.

Cumprida a fase do art. 542 do CPC.

Em atenção ao disposto no art. 543-C, § 7º, II, do CPC e à orientação firmada pelo c. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial 1.246.432/RS (Tema 542), os autos foram remetidos à Câmara competente para reexame da matéria repetitiva (fls. 280/281).

Outrossim, em juízo de retratação, por votação unânime, o Órgão Julgador retificou o acórdão recorrido para dar parcial provimento à apelação e julgar parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a recorrente ao pagamento de R$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais), acrescido de correção monetária desde o pagamento parcial e juros da mora a partir da citação, isto em atenção à tabela expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, além de afastar as penalidades impostas a título de litigância de má-fé (fls. 291/301).

Com efeito, o que se extrai dos autos é que o Colegiado modificou o entendimento impugnado, alinhando-se àquele emanado do c. Superior Tribunal de Justiça, afinal determinou o pagamento da indenização em valor proporcional ao grau de invalidez do segurado, atentando-se aos percentuais de gradação estabelecidos pelo CNSP, além de afastar as penas impostas à recorrente a título de litigância de má-fé.

Destarte, tendo em vista a insubsistência do acórdão recorrido, a teor do art. 512 do CPC, e a consequente perda superveniente do interesse recursal, forçoso é reconhecer que se encontra prejudicada a análise da aventada negativa de vigência aos arts. 17, 18, 458, I, II e III, e 600 do CPC; 188, I, e 944 do CC/2002; 3º, caput, II e § 1º, e 5º, § 5º, da Lei n. 6.194/74; bem como dos dissídios pretorianos acerca do descabimento da aplicação das penas por litigância de má-fé e da proporcionalidade na fixação da indenização securitária por invalidez.

Quanto à divergência jurisprudencial remanescente, considerando a ratificação de fls. 304/305 – em que a recorrente defende que o laudo do Instituto Médico Legal não traz a graduação das lesões, ensejando, por isso, a fixação da indenização no limite da categoria –, passo à análise da admissibilidade recursal.

E, no ponto, a insurgência em apreço tem sua admissibilidade vedada, porquanto resulta manifesto que a pretensão da recorrente demandaria a reapreciação dos elementos fáticos-probatórios dos autos, cujo reexame é sabidamente vedado nesta via excepcional, atraindo o óbice da Súmula 7 do STJ.

A propósito, não custa transcrever excerto da ratificação recursal:
Justifica-se tal ratificação, uma vez que, apesar de a decisão da Câmara ter enquadrado a lesão na categoria condizente determinando o desconto do pagamento administrativo, nos termos do laudo do IML constante na fls. 29, o mesmo não traz a graduação das lesões, tendo por esta razão, a indenização sido fixada no limite da categoria. (Fls. 304/305).
Confira-se, por sua vez, o trecho correlato do acórdão combatido:
Na hipótese, o autor foi vítima de acidente automobilístico, devidamente comprovado pelo boletim de ocorrência (fls. 15/28), vindo a sofrer lesões em seu membro superior esquerdo, de acordo com o laudo do Instituto Médico Legal (fl. 29).
Portanto, está devidamente comprovada a invalidez parcial permanente decorrente das lesões no membro superior esquerdo, impondo-se a observância aos percentuais de gradação da indenização constantes da Resolução n. 01/75 do CNSP, que prevê indenização de 70% do valor definido na Lei n. 6.194/1974, em caso de "perda total do uso de um dos membros superiores", correspondente a R$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), dos quais deve ser descontado o valor pago administrativamente, de R$3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais). (Fl. 300).
E colhe-se da colenda Corte Superior:
- PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA.
1. O valor devido a título de indenização do DPVAT deve respeitar a proporcionalidade equivalente ao grau de invalidez do segurado, nos termos da orientação consolidada no âmbito deste Tribunal Superior.
2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7 do STJ.
3. No caso concreto, a análise sobre o grau de invalidez do segurado, a ser observado no cálculo da indenização proporcional, exige o reexame dos fatos e das provas dos autos. (4ª Turma, AgRg no AREsp 348.617/MS, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 9-10-2014) (grifei).
- AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. INVALIDEZ PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR O GRAU DE INVALIDEZ. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. INCIDÊNCIA.
[...]
2. Se o juízo de origem, com base nos elementos dos autos, concluiu ter ocorrido a incapacidade total do segurado, inviável o recurso especial cujas razões impõem o reexame da matéria fática da lide, nos termos da vedação imposta pela Súmula nº 7/STJ. (3ª Turma, AgRg no AREsp 416.209/SC, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 2-9-2014) (grifei).
Ante o exposto, não admito o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2015.027281-0/0002.00, de Rio do Oeste
Recorrente: João Silvio da Silva
Advogadas: Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro
Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada: Dra. Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por João Silvio da Silva, com fulcro no art. 105, III, alínea 'a', da Constituição Federal, tendo por fundamento violação aos arts. 76 da Lei n. 4.506/64; 884 do CC/2002; 4º e 5º da LINDB.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
Prima facie, registra-se que, não obstante a indicação da alínea 'c' do art. 105, III, da CF/88 na peça de interposição do recurso (fl. 311), resulta manifesto que a insurgência em apreço está fundada somente na alínea 'a' do permissivo constitucional, razão pela qual se procede ao exame de admissibilidade somente por este fundamento.
Pois bem. Não se pode olvidar que, por ocasião do julgamento do REsp 1.483.620/SC (Tema 898), a Segunda Seção do c. Superior Tribunal de Justiça consolidou o seguinte entendimento acerca do termo inicial da correção monetária incidente nas indenizações do seguro DPVAT:
- RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.
1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.
2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.
3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).
4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. (Segunda Seção, REsp n. 1.483.620/SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 2-6-2015) (grifei).
Destarte, embora seja cediço que nesta via excepcional "não cabe analisar princípios contidos na LINDB, por estarem revestidos de carga eminentemente constitucional" (3ª Turma, AgRg no AREsp 619.781/RJ, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe de 28-8-2015), forçoso é reconhecer que o presente reclamo tem sua admissibilidade vedada pela alínea 'a' do permissivo constitucional, a teor do disposto na Súmula 83 do STJ, afinal a conclusão alcançada pelo Colegiado vai ao encontro da orientação emanada da Corte Superior sob o rito dos recursos repetitivos.
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial (Tema 898), nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do CPC.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Extraordinário em Apelação Cível n. 2015.027281-0/0003.00, de Rio do Oeste
Recorrente: João Silvio da Silva
Advogadas: Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro
Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada: Dra. Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso extraordinário interposto por João Silvio da Silva, com fulcro no art. 102, III, alínea 'a', da Constituição da República, contra o acórdão da egrégia Sexta Câmara de Direito Civil.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
O reclamo não reúne condições de ascender à superior instância, isto em razão do descumprimento da norma do art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.800/1999, porquanto a petição enviada via fax não possui identidade com a peça original.
Assim se afirma pois a peça recursal interposta mediante fax não foi firmada pelos advogados nela nominados (fls. 296 e 308/309), sendo, portanto, apócrifa. Ademais, é cediço ser inviável, na via extraordinária, a aplicação do disposto no art. 13 do CPC.
Destarte, muito embora conste a assinatura de um dos causídicos na peça original (fls. 325 e 338), tem-se por inexistente o recurso

extraordinário, por força da preclusão consumativa, por ser inviável a regularização ou o aditamento da insurgência, inclusive no que se refere à assinatura dos advogados habilitados nos autos.
A propósito, mutatis mutandis, já decidiu o Supremo Tribunal Federal:
- AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PEÇA RECURSAL. AGRAVO REGIMENTAL INEXISTENTE. PRECEDENTES.
O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacífica no sentido de considerar inexistente o recurso não assinado pelo procurador do recorrente. Precedentes.
Ademais, é firme o entendimento desta Corte de que não é aplicável ao recurso extraordinário a norma inscrita no art. 13 do CPC. Precedentes. (1ª Turma, AI 780.441 AgR/AC, rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 20-11-2013) (grifei).
- [...] AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO. ATO PROCESSUAL INEXISTENTE. INVIABILIDADE DA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. VÍCIO INSANÁVEL.
Não se conhece do recurso em que ausente assinatura do advogado, vício que não se traduz em mera irregularidade do ato processual praticado, de todo inviável, na instância extraordinária, converter o feito em diligência, nos moldes preconizados pelo art. 13 do CPC. Precedentes. (1ª Turma, RE 602.956 AgR-AgR-AgR/RJ, rela. Mina. Rosa Weber, DJe de 4-5-2012).
- AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL. AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO POR FAC-SÍMILE. DIFERENÇA DO ORIGINAL. DESCUMPRIMENTO AO ART. 4º DA LEI N. 9.800/1999. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. (Decisão monocrática, ARE 895.509 AgR/RO, rela. Mina. Cármen Lúcia, DJe de 1º-9-2015) (grifei).
Ante o exposto, não admito o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2015.016947-2/0001.00, de Tubarão
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogadas: Drs. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC) e outro
Recorridos: Elidio Bongiolo e outros
Advogado: Dr. Rud Gonçalves dos Santos e Silva (7307/SC)
Interessados: Forte Calçados e Confecções Ltda e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por Banco do Brasil S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, contra acórdão de fls. 110-113.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
Inicialmente, constata-se que o presente recurso especial não se amolda ao disposto no art. 542, § 3º, do CPC, porquanto foi interposto contra acórdão proferido em recurso de agravo de instrumento que visa a manutenção de decisão interlocutória prolatada na fase de cumprimento de sentença e, sendo equivalente ao processo de execução, deve ser processado.
Sobre o tema, traz-se lição doutrinária ministrada por Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:
16. Cumprimento de sentença. Processo de execução. De toda e qualquer decisão proferida no processo de execução (Livro II do CPC) e na ação de cumprimento de sentença (CPC 475-I et seq.) caberão os recursos extraordinário e especial de subida imediata. Isto porque, não havendo sentença final de mérito nesses processos, não haverá oportunidade de interposição de outro RE ou Resp e, por consequencia, ficará inviável a reiteração dos RE e Resp retidos (NERY JUNIOR, N.; NERY, R. M. de A. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 934).
Afastada a retenção do reclamo, passa-se à admissibilidade recursal.
A insurgência não merece ascender pelas alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional, por óbice da Súmula 284, do STF, aplicável por analogia, pois as razões recursais mostram-se dissociadas do contexto dos autos.
Com efeito, verifica-se que o acórdão recorrido entendeu que a devolução dos valores cobrados a maior pelo banco não enseja acréscimo patrimonial, sendo inviável, portanto, a retenção a título de imposto de renda. No entanto, nas razões do apelo especial, a instituição financeira sustenta que o Colegiado teria indeferido o pedido de expedição de ofício para a busca de endereços do recorrido, a fim de viabilizar a sua citação.
A propósito, já decidiu o c. STJ:
- [...] Aplicável o enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal quando as razões recursais apontadas pelo recorrente estão dissociadas do acórdão recorrido. (6ª Turma, AgRg no AREsp 688.730/SP, Rela. Mina. Maria Thereza de Assis Moura, j. 9-6-2015).
- [...] Estando as razões recursais dissociadas dos fundamentos da decisão atacada, é de se aplicar, por analogia, o óbice previsto na Súmula n. 284/STF ("Inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência da fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"). [...] (5ª Turma, AgRg no REsp 1.159.969/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 30-6-2015).
Ante o exposto, não admito o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2015.011998-9/0001.00, da Capital - Bancário
Recorrente: Banco GMAC S/A
Advogados: Drs. Elvino Dallagnolo (4457/SC) e outro
Recorrido: Tiago Fassbinder
Advogados: Drs. Matheus Fabris (30554/SC) e outro
DESPACHO
O compulsar dos autos revela que, não obstante fazer menção à inadmissão do recurso especial, a decisão proferida às fls. 34/36 carece do correspondente comando final.
Tal circunstância, cumpre registrar, não invalida aludido decisório, constituindo mero erro material, cuja correção pode ser feita de ofício ou a requerimento da parte, nos termos do art. 463, I, do CPC.
A propósito, colhe-se da c. Corte Superior:
- [...] 1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido da "possibilidade de correção de ofício de erro material, mesmo após o trânsito em julgado." (REsp 1.294.294/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 16/05/2014). No mesmo sentido: AgRg no REsp 1.223.157/RS, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Turma, DJe 10/08/2012. (1ª Turma, AgRg no AREsp 89.520/DF, rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 15-8-2014).
Ante o exposto, com fulcro no art. 463, I, do CPC, retifico, de ofício, o decisum de fls. 34/36, isto para que dele passe a constar o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, não admito o recurso".
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível n. 2008.003511-7/0001.01, de Pomerode
Agravante: Hope do Nordeste Ltda
Advogado: Dr. Natan Baril (29379/PR)
Agravado: Comércio e Transportes Ramthum Ltda
Advogados: Drs. Renato Medina Pasquali (6596/SC) e outros
DESPACHO

No petitório de fls. 292/293, o ora agravado requer a extração, formação, autuação e expedição de carta de sentença.
Tal pleito, contudo, não pode ser deferido.
Assim se afirma pois, de acordo com a sistemática estabelecida pela Lei n. 11.232/05, a execução provisória deve ser requerida no juízo de origem (art. 475-P, II, do CPC), observado o disposto no art. 475-O, § 3º, do CPC.
A propósito, colhe-se de Humberto Theodoro Júnior:
O Procedimento (rito) da execução provisória é o mesmo da execução definitiva (art. 475-O, caput). Como deve, entretanto, ocorrer apartadamente, reclama a formação de autos próprios, o que se fará utilizando cópias extraídas dos autos principais, por iniciativa do exequente. Aboliu-se a solenidade de uma carta de sentença pela autoridade judiciária. Bastará a extração das cópias com a normal autenticação da secretaria do juízo, ou mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado (arts. 475-O, § 3º e 544, § 1º, in fine). (Processo de execução e cumprimento de sentença. 24 ed. São Paulo: Leud, 2007, p. 613).
Destarte, compete ao exequente, e não mais à autoridade judiciária, instruir a petição da execução provisória com diversas cópias autenticadas de peças do processo.
Ante o exposto, considerando que o pedido formulado às fls. 292/293 não pode ser acolhido, faculto ao agravado a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, isto para fins de viabilizar sua pretensão executiva.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Agravo Regimental em Recurso Especial em Apelação Cível n. 2013.001629-2/0002.01, de São Bento do Sul
Agravante: Banco Cooperativo Sicredi S/A
Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral (51652/RS)
Agravado: Metalurgica AMD Ltda. EPP
Advogados: Drs. Arão dos Santos (9760/SC) e outro
Interessado: Banco Bradesco S/A
Advogados: Drs. Newton Dorneles Saratt (19248/SC) e outro
Interessado: IBM Comércio de Ferramentas de Corte Ltda.
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de agravo regimental interposto por Banco Cooperativo Sicredi S/A, contra a decisão que inadmitiu recurso especial.
Ocorre que a via processual adequada para impugnar a decisão que veda a ascensão do recurso especial à instância superior, sem a análise de matérias submetidas à sistemática do art. 543-C do CPC, é o agravo previsto no art. 544, caput, do CPC.
Confira-se o entendimento do c. STJ:
[...] Em sendo entendimento desta Corte Superior que o agravo do artigo 544 do Código de Processo Civil é o único recurso adequado contra a decisão do Tribunal de origem que não admite o recurso especial, mostra-se manifestamente incabível a interposição de agravo regimental contra a referida decisão, não gerando, portanto, a interrupção do prazo para a interposição do recurso próprio. (3ª Turma, AgRg no AREsp n. 422.185/CE, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 4-9-2014).
Com efeito, a decisão objurgada não foi proferida à luz do procedimento dos recursos repetitivos (art. 543-C, § 7º, I, do CPC), já que o recurso especial foi inadmitido única e exclusivamente em virtude da ausência de identidade entre o fax e o original das razões recursais.
Tal situação afasta qualquer dúvida, inclusive, quanto à aplicação da orientação proferida pelo c. STJ na QO suscitada no Ag n. 1.154.599/SP, que somente pode ser considerada para os casos em que a decisão versa sobre matéria discutida em recurso repetitivo.
A propósito, já sinalizou o c. STJ, que "a interposição de agravo regimental ao invés do agravo previsto no art. 544 do CPC constitui erro grosseiro, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade". (Corte Especial, EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no RMS 30.693/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 16-9-2013).
Ante o exposto, não conheço do recurso, porquanto imprópria a via recursal eleita.
Por conseguinte, certifique-se o trânsito em julgado e, após, encaminhem-se os autos à comarca de origem.
Cumpra-se. Intimem-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

ARE - Recurso Extraordinário com Agravo em Recurso Extraordinário em Apelação Cível n. 2012.047089-5/0003.01, da Capital
Agravante: Banco Volkswagen S/A
Advogados: Drs. Marcelo Tesheiner Cavassani (14991/SC) e outro
Agravado: Mauro Roberto Schiphorst
Advogados: Drs. Ricardo Bertoncini (7276SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Após a intimação de fl. 374, Banco Volkswagen S/A, por intermédio da petição de fl. 376, desistiu do recurso por si interposto.
Referido petitório está subscrito por advogado regularmente habilitado no feito (fls. 88-90).
Como se sabe, a jurisdição da 3ª Vice-Presidência é restrita ao juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, e, sendo assim, não teria mais competência para apreciar o pedido ora formulado (Enunciado n. 2 do Colégio de Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, disponível em www.tjpe.jus.br; e STJ - RF 350/230).
Todavia, considerando que o processamento do agravo (art. 544 do CPC) não se perfectibilizou, pois, após a homologação da desistência do agravo em recurso especial pelo c. STJ (fl. 370v.), os autos foram devolvidos a esta Corte Estadual (fl. 372), tal fato autoriza a homologação pela 3ª Vice-Presidência, excepcionalmente, da desistência recursal postulada.
Ademais, não há necessidade de anuência da parte contrária, conforme regra insculpida no art. 501 do Código de Processo Civil, in verbis: "O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso".
Sobre o tema, leciona José Carlos Barbosa Moreira:
A desistência pode ocorrer 'a qualquer tempo', ou seja, desde a interposição do recurso até o instante imediatamente anterior ao julgamento. É indiferente, pois, que aquele já tenha sido ou não recebido, que se encontre ainda pendente o juízo a quo ou que já subido ao tribunal superior (Comentários ao Código de Processo Civil. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. vol. V. p. 332).
Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e declaro prejudicado o agravo interposto.
No mais, remetam-se os autos à origem após certificado o trânsito em julgado.
Cumpra-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Agravo Regimental em Recurso Especial em Apelação Cível n. 2009.008470-4/0001.02, de Joinville
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Marcos Roberto Hasse (10623/SC) e outros
Agravado: Olegário Auto Mecânica Ltda
Advogado: Dr. William Pickler Batista (32904/SC)
Interessados: Ivanor Olegário e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de agravo regimental interposto por Banco do Brasil S/A contra a decisão que inadmitiu recurso especial.
Ocorre que a via processual adequada para impugnar a decisão que veda a ascensão do recurso especial à instância superior, sem a análise de matérias submetidas à sistemática do art. 543-C do CPC, é o agravo

previsto no art. 544, caput, do CPC.
Confira-se o entendimento do c. STJ:
[...] Em sendo entendimento desta Corte Superior que o agravo do artigo 544 do Código de Processo Civil é o único recurso adequado contra a decisão do Tribunal de origem que não admite o recurso especial, mostra-se manifestamente incabível a interposição de agravo regimental contra a referida decisão, não gerando, portanto, a interrupção do prazo para a interposição do recurso próprio (3ª Turma, AgRg no AREsp n. 422.185/CE, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 4-9-2014).
Com efeito, a decisão objurgada não foi proferida à luz do procedimento dos recursos repetitivos (art. 543-C, § 7º, I, do CPC), já que o recurso especial foi inadmitido única e exclusivamente em razão da incidência das Súmulas 283 e 284 do STF, aplicadas por analogia.
Tal situação afasta qualquer dúvida, inclusive, quanto à aplicação da orientação proferida pelo c. STJ na QO suscitada no Ag n. 1.154.599/SP, que somente pode ser considerada para os casos em que a decisão versa sobre matéria discutida em recurso repetitivo.
A propósito, já sinalizou o c. STJ, que "a interposição de agravo regimental ao invés do agravo previsto no art. 544 do CPC constitui erro grosseiro, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade" (Corte Especial, EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no RMS 30.693/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 16-9-2013).
Ante o exposto, não conheço do recurso, porquanto imprópria a via recursal eleita.
Aguarde-se o trânsito em julgado e, após, encaminhem-se os autos à comarca de origem.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2015.008765-1/0001.00, de São José
Recorrente: General Motors do Brasil Ltda GMB
Advogados: Drs. Sérgio Pinheiro Marçal (91370/SP) e outros
Recorrido: Autoshow GM Comércio de Veículos Ltda
Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho (4117/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por General Motors do Brasil Ltda GMB, com fulcro no art. 105, III, alínea 'a', da Constituição da República, tendo por fundamento violação aos arts. 94, caput, e 100, IV, ambos do CPC.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
Inicialmente, contata-se que o presente recurso especial foi interposto contra acórdão proferido em recurso de agravo de instrumento que visa a modificação de decisão que rejeitou a exceção de incompetência, oposta incidentalmente à ação indenizatória ajuizada pela ora recorrida, devendo, portanto, ser processado.
Sobre o assunto:
Efetivamente, a jurisprudência desta Corte Superior consolidou-se no sentido de excepcionar o regime da retenção na hipótese de recurso especial interposto no curso de exceção de incompetência, tendo em vista o risco de anulação de atos processuais. (Decisão monocrática, AgRg no REsp n. 1.230.286/SC, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 4-4-2014).
Afastada a retenção, passa-se à admissibilidade recursal.
No caso, a ascensão do reclamo pela alínea 'a' do permissivo constitucional, por suposta violação aos arts. 94, caput, e 100, IV, ambos do CPC, é obstada pela Súmula 83 do STJ, pois a conclusão do acórdão vai ao encontro da orientação firmada pela colenda Corte Superior, conforme os seguintes precedentes:
- AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA CUMULADA COM DANO MORAL. APLICAÇÃO DO ART. 100, "A", PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, QUE FACULTA AO AUTOR A OPÇÃO DE AJUIZAR A AÇÃO NO FORO DO SEU DOMICÍLIO OU NO FORO DO LOCAL EM QUE OCORREU O ATO ILÍCITO. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. O posicionamento externado pelo Tribunal de origem, aplicando ao caso o disposto no art. 100, V, "a", parágrafo único, do CPC, de que cabe ao autor a opção de ajuizar a ação no foro do seu domicílio ou no local onde ocorreu o ato ilícito, está em consonância com o entendimento desta Corte Superior.
2. Com efeito, ao interpretar o art. 100, V, "a", parágrafo único, do CPC, a jurisprudência deste Tribunal pacificou o entendimento de ser competente para processar e julgar ação de reparação de danos o foro do domicílio do autor ou do lugar em que ocorreu o ato ou fato ilícito, independentemente se civil ou penal. Precedentes.
3. Agravo regimental não provido. (4ª Turma, AgRg no AREsp 527.354/SP, rel. Min. Raul Araújo, j. 28-4-2015, grifei).
- [...] 2. Esta Corte possui entendimento no sentido de que, em ações reparatórias, constitui faculdade do autor a escolha da propositura da ação no foro de seu domicílio ou do local do fato, nos termos do parágrafo único, do artigo 100, do CPC. (2ª Turma, AgRg no REsp 1442279/SP, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 21-8-2014).
Ante o exposto, não admito o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2014.034306-8/0002.00, de Porto Belo
Recorrente: José Zanis Neto
Advogada: Dra. Miriam Klahold (17175/PR)
Recorridos: Célio Simão Martignago e outro
Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella (8707/SC)
Interessado: Majdi Adnan Khalil Majid
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por José Zanis Neto, com fulcro no art. 105, III, alínea 'a', da Constituição Federal, tendo por fundamento violação aos arts. 130 e 535, ambos do CPC.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
O presente reclamo amolda-se, em tese, ao disposto no art. 542, § 3º, do CPC, porquanto foi interposto contra acórdão proferido em agravo de instrumento que visa a modificação de decisão interlocutória prolatada em ação possessória.
Todavia, a apreciação da insurgência somente ao final da lide poderá acarretar o esvaziamento da utilidade do recurso especial, diante da manutenção da decisão originária que deferiu a tutela antecipada em ação de reintegração de posse, estando, assim, dentre as hipóteses em que a jurisprudência entende deva ser dado processamento imediato ao reclamo.
Nesse sentido:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL RETIDO. DESTRANCAMENTO. ART. 542, § 3º, DO CPC. [...]
1. Determina o art. 542, § 3º, do CPC que o recurso especial, quando interposto contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para contrarrazões.
2. Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, somente em situações excepcionais admite-se o agravo de instrumento para determinar o destrancamento do recurso especial, quando retido nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, ou seja, apenas quando a retenção ensejar o esvaziamento da prestação jurisdicional requerida. Precedentes. [...] (2ª Turma, AgRg no Ag 1.394.239/MA, rel. Min. Humberto Martins, j. 20-10-2011).
Afastada a retenção do reclamo, passa-se à admissibilidade recursal.
No tocante à alegada violação ao art. 535 do CPC, o reclamo não merece ser admitido pela alínea 'a', pois os embargos de declaração, ainda que manejados para fins de prequestionamento, somente são

cabíveis quando o provimento jurisdicional padeça de algum dos vícios elencados no referido dispositivo. No caso, as questões levantadas nos aclaratórios foram devidamente explicitadas e debatidas, não restando omissão alguma por parte desta Corte.
Merece destaque o seguinte excerto do acórdão que julgou os aclaratórios (fls. 388-389):
Com efeito, os Aclaratórios, a pretexto de omissão, foram opostos com o nítido propósito de revolver o desacerto do decisum, finalidade para a qual a espécie recursal eleita não se presta, devendo valer-se dos meios legais próprios para a rediscussão da matéria impugnada. Sem embargo, destaco que, no que se refere aos vícios na fundamentação, o Embargante resumiu-se a debater a questão em tese, com argumentação meramente retórica, o que, como cediço, é insuficiente sem apontar os motivos concretos do prejuízo ao devido processo legal.
De outro lado, quanto à ausência de apreciação de pedido de nulidade pela suposta competência da Justiça Federal, acentuo que essa alegação até então não havia sido formulada nos autos, sobretudo neste Agravo (fls. 2-23), de modo que, por via de consequência, não é possível falar de omissão.
Essa questão, desejando, deve ser objeto de prévia deliberação na origem, sob pena de supressão de instância. (grifei).
A propósito, já decidiu o colendo STJ:
[...] Não procede a alegação de ofensa ao art. 535 do CPC, pois o Poder Judiciário não está obrigado a emitir expresso juízo de valor a respeito de todos os argumentos invocados pelas partes, bastando fazer uso de fundamentação clara, coerente, adequada e suficiente, ainda que contrária aos interesses da parte recorrente, o que restou atendido pelo Tribunal de origem. (2ª Turma, AgRg no REsp n. 1.404.315/RS, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 3-12-2013).
Da mesma forma, no tocante à alegada negativa de vigência ao art. 130 do CPC, a parte recorrente restringiu-se a alegar a contrariedade ao mencionado dispositivo, sem especificar precisamente de que forma teria sido violado pela decisão atacada, impossibilitando a exata compreensão da controvérsia. Incide o teor da Súmula 284 do STF, por analogia.
A propósito, confira-se o entendimento da colenda Corte Superior:
- [...] I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal. (1ª Turma, AgRg no AREsp 102.320/SP, relª. Minª. Regina Helena Costa, j. 1-10-2015).
- [...] 1. Esta Corte é pacífica no sentido de que a violação genérica de lei federal não enseja a abertura da via especial, aplicando-se, por analogia, o disposto na Súmula 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." (4ª Turma, AgRg no AREsp 484.313/SP, rel. Min. Raul Araújo, j. 25-8-2015).
Ante o exposto, não admito o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2008.047981-4/0002.00, de Rio do Sul
Recorrente: United Air Lines Inc.
Advogadas: Drs. Carla Christina Schnapp (139242/SP) e outro
Recorridas: Helena Frahm Perfoll e outro
Advogado: Dr. Glauco Heleno Rubick (6315/SC)
DESPACHO
À Diretoria de Recursos e Incidentes para que certifique o retorno das peças eletrônicas do processo do c. Superior Tribunal de Justiça. Ato contínuo, remetam-se os autos à origem, destacando-se que a análise dos documentos de fls. 404-408 caberá ao MM. Juízo de primeiro grau.
Cumpra-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2014.053992-0/0002.00, da Capital
Recorrente: Fundação CODESC de Seguridade Social FUSESC
Advogados: Drs. Fabrício Zir Bothomé (21419/SC) e outro
Recorrido: Gilson Stoider
Advogada: Dra. Tatiana Coelho (23641/SC)
DESPACHO
Em atenção ao disposto na Resolução n. 8/2008 do STJ e no art. 543-C do CPC, foi afetado à Segunda Seção do c. Superior Tribunal de Justiça o julgamento do Recurso Especial 1.370.191/RJ, determinando-se aos tribunais de segunda instância que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a seguinte controvérsia: "definir, em demandas envolvendo revisão de benefício do regulamento do plano de benefícios de previdência privada complementar, se o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada" (Tema 936).
Constato que, dentre outras questões, o presente reclamo aborda a matéria de direito identificada acima, além de reunir os requisitos extrínsecos de admissibilidade, porquanto a decisão atacada é de última instância; a insurgência é tempestiva e está acompanhada do devido preparo; e a subscritora das razões recursais está regularmente habilitada nos autos.
Ante o exposto, embora presentes os pressupostos de admissibilidade, considerando a matéria de direito abordada no recurso especial em tela, determino o sobrestamento deste até o julgamento definitivo do STJ no Recurso Especial 1.370.191/RJ (Tema 936), nos termos do art. 543-C, § 2º, do CPC.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

AREsp - Recurso Especial com Agravo em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível n. 2013.046087-3/0001.04, de Joinville
Agravante: Perville Construções e Empreendimentos S/A
Advogados: Drs. Moysés Borges Furtado Neto (15428/SC) e outros
Agravada: Manchester Logística Integrada Ltda
Advogados: Drs. Wiliam Patrício (18089/SC) e outros
Interessada: Transportadora Manchester Ltda
DESPACHO
Consoante petitórios de fls. 329, 336, 343, 350, 361, 362, os advogados Dr. James José da Silva, OAB/SC n. 12.314, Dr. Wiliam Patricio, OAB/SC n. 18.089, Dr. Heleno Pires da Silva, OAB/SC n. 26.107 e Dra. Gabriela Pereira Oliveira, OAB/SC n. 39.476 noticiaram a renúncia aos poderes conferidos por Manchester Logística Integrada Ltda., ora agravada, e, ainda, postularam que fosse determinada a intimação da parte para acostar aos autos procuração em nome do novo mandatário.
É consabido que, em ocorrendo renúncia ou revogação dos poderes, não cabe à esta eg. Corte de Justiça determinar a intimação da parte para providenciar a regularização processual.
Ademais, verifica-se que, passados mais de 10 (dez) dias do protocolo da petição em análise, a parte interessada não comunicou a constituição de novo advogado.
Consoante entendimento da Corte Superior, "a renúncia ao mandato, devidamente notificada ao mandante, resultará em prosseguimento dos processos e do prazo independentemente de intimação, se novo procurador não for constituído" (3ª Turma, AgRg no Ag n. 666.835/MS, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 15-3-2012).
Assim, exclua-se o nome dos causídicos supramencionados e, após, remetam-se os autos à Seção de Digitalização da Divisão de Arquivo, para as providências relativas ao processamento dos agravos, com

urgência.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2015.033544-2/0001.00, de Xaxim
Recorrente: Oi S/A
Advogada: Dra. Jamila Castillos Ibrahim (15749/SC)
Recorrido: Sebastião Lourenço da Silva Neto
Advogada: Dra. Daiane Balbinot (34.941/SC)
DESPACHO
Em atenção ao disposto na Resolução n. 8/2008 do STJ e no art. 543-C do CPC, restou afetado à Segunda Seção do c. Superior Tribunal de Justiça o julgamento do REsp n. 1.446.213/SP, determinando-se aos tribunais de segunda instância que suspendam o processamento dos recursos especiais que discutam sobre "critérios para arbitramento de indenização por danos morais na hipótese de inclusão indevida em cadastro de inadimplentes". (Tema 937).
Constato que o recurso especial em tela, dentre outras questões, aborda a matéria de direito identificada acima, além de reunir os requisitos extrínsecos de admissibilidade, porquanto a decisão atacada é de última instância; o reclamo encontra-se tempestivo; preparado; e a subscritora das razões recursais está devidamente habilitada nos autos.
Ante o exposto, embora presentes os pressupostos de admissibilidade, considerando-se a matéria de direito abordada no recurso especial em tela, determino o sobrestamento deste até o julgamento definitivo do STJ no Recurso Especial n. 1.446.213/SP (Tema 937), nos termos do art. 543-C, § 2º, do CPC.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível n. 2014.046541-2/0001.01, de Blumenau
Agravante: Citibank Corretora de Seguros S/A
Advogados: Drs. José Edgard da Cunha Bueno Filho (29417/SC) e outro
Agravado: Cassemiro Varela
Advogada: Dra. Paula Fernanda Corrêa (28118/SC)
DESPACHO
À Diretoria de Recursos e Incidentes para que certifique o retorno das peças eletrônicas do processo do c. Superior Tribunal de Justiça.
Ato contínuo, remetam-se os autos à origem, destacando-se que a análise dos petitórios de fls. 160 e 164-165 caberá ao MM. Juízo de primeiro grau.
Cumpra-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2011.017951-2/0001.00, da Capital
Recorrente: Bernadete Uliana da Silva
Advogadas: Drs. Tatiana Coelho (23641/SC) e outros
Recorrida: Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogadas: Drs. Giovana Michelin Letti (21422/SC) e outro
DESPACHO
Em atenção ao disposto na Resolução n. 8/2008 do STJ e no art. 543-C do CPC, foi afetado à Segunda Seção do c. Superior Tribunal de Justiça o julgamento do Recurso Especial 1.435.837/RS, determinando-se aos tribunais de segunda instância que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar" (Tema 907).
Constato que, dentre outras questões, o presente reclamo aborda a matéria de direito identificada acima, além de reunir os requisitos extrínsecos de admissibilidade, porquanto a decisão atacada é de última instância; a insurgência é tempestiva; a recorrente é beneficiária da justiça gratuita e a subscritora das razões recursais está devidamente habilitada nos autos.
Ante o exposto, embora presentes os pressupostos de admissibilidade, considerando a matéria de direito abordada no recurso especial em tela, determino o sobrestamento deste até o julgamento definitivo do STJ no Recurso Especial 1.435.837/RS (Tema 907), nos termos do art. 543-C, § 2º, do CPC.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2015.011388-4/0002.00, de Blumenau
Recorrente: Centauro Vida e Previdência S/A
Advogados: Drs. Rodrigo Campos Louzeiro (37282SC) e outro
Recorrido: Jair Voss
Advogada: Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
DESPACHO
Trata-se de recurso especial interposto por Centauro Vida e Previdência S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, tendo por fundamento violação aos arts. 3º, II, e 5º, § 7º, da Lei n. 6.194/74, com redação dada pela Lei n. 11.482/07; bem como divergência jurisprudencial no que tange à atualização monetária da indenização paga administrativamente, decorrente do seguro DPVAT, desde a entrada em vigor da MP n. 340/2006.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
A matéria relativa a atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei n. 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei n. 11.482/07, foi objeto de apreciação em recurso representativo de controvérsia pelo STJ, tendo aquela Corte de Justiça sedimentado o seguinte entendimento:
- [...] para os fins do art. 543-C do CPC, proponho a consolidação da seguinte tese: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.(2ª Seção, RESp n. 1.483.620/SC, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 27-5-2015, DJe de 2-6-2015).
Na espécie, observa-se que o acórdão recorrido, ao menos em tese, não se harmoniza com a orientação consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça no referido recurso representativo de controvérsia, pois deliberou no sentido de corrigir o valor do teto indenizatório desde a data da vigência da Medida Provisória n. 340/2006 (29-12-2006).
Constata-se que o recurso especial em tela, dentre outras questões, aborda a matéria de direito identificada acima, além de reunir os requisitos extrínsecos de admissibilidade, porquanto a decisão atacada é de última instância; o reclamo encontra-se tempestivo; preparado; e o subscritor das razões recursais está devidamente habilitado nos autos.
Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, e estando o acórdão, em princípio, em desacordo com a orientação sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça em relação ao Tema 898, determino o encaminhamento dos autos ao eg. Órgão Julgador, na forma do art. 543-C, § 7º, II, do CPC, e do art. 5º da Resolução n. 42/2008 deste Tribunal de Justiça, para a apreciação da questão jurídica destacada.
Após, retornem para exame de admissibilidade da matéria repetitiva, sem prejuízo das demais arguições.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2014.075285-8/0002.00, de Braço do Norte

Recorrente: Indústria de Molduras Moldurarte Ltda
Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins (8890/SC)
Recorrido: Renata Botaro Arquitetura e Interiores LTDA ME
Advogado: Dr. Felipe Cecilio Filizola (252382SP)
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso especial interposto por Indústria de Molduras Moldurarte Ltda, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, tendo por fundamento violação aos arts. 2º, 3º e 54, todos do CDC; bem como divergência jurisprudencial quanto à nulidade da cláusula de eleição de foro que ocasiona prejuízo à parte hipossuficiente da relação jurídica.

Cumprida a fase do art. 542 do CPC.

Inicialmente, contata-se que o presente recurso especial foi interposto contra acórdão proferido em recurso de agravo de instrumento que visa a modificação de decisão que acolheu a exceção de incompetência, oposta incidentalmente à ação ordinária com pedido de rescisão contratual e danos morais ajuizada pela ora recorrente, devendo, portanto, ser processado.

Sobre o assunto:

[...] Efetivamente, a jurisprudência desta Corte Superior consolidou-se no sentido de excepcionar o regime da retenção na hipótese de recurso especial interposto no curso de exceção de incompetência, tendo em vista o risco de anulação de atos processuais. (Decisão monocrática, AgRg no REsp n. 1.230.286/SC, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 4-4-2014).

Afastada a retenção, passa-se à admissibilidade recursal.

No caso, no tocante à alegada negativa de vigência aos arts. 2º, 3º e 54, todos do CDC, e ao respectivo dissídio pretoriano, forçoso é reconhecer que a ascensão do recurso especial pelas alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional encontra óbice nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

Assim se afirma pois, para concluir pela validade da cláusula de eleição de foro pactuada entre as partes, o Colegiado realizou a análise dos elementos fático-probatórios dos autos e cláusulas contratuais, cujo reexame é expressamente vedado nesta via excepcional.

Extrai-se trecho do julgado hostilizado que evidencia tal circunstância (fls. 322-323):

[...]

Os litigantes celebraram contrato de prestação de serviços, tendo por objeto o desenvolvimento de projeto de arquitetura do interior de um apartamento pertencente à empresa agravante, situado no município de São Paulo/SP (fls. 86/90).

Amparada no suposto inadimplemento da contratada, ingressou a recorrente com demanda rescisória, visando ao desfazimento da relação jurídica e à restituição dos valores adimplidos.

No referido instrumento, mais precisamente no item 9.7, fora eleito o foro da capital do Estado de São Paulo "para dirimir quaisquer dúvidas oriundas (...), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja" (fl. 90), porém a ação restou proposta no juízo de Braço do Norte/SC, local em que situada a sede da contratante.

Antes de mais nada, tornam-se imperiosas as seguintes ponderações, extraídas do contorno fático: a) o pacto de fls. 86/90 não configura contrato de adesão, porque de seu teor percebe-se claramente a livre negociação dos preceitos inseridos; b) a entidade recorrente constitui sociedade limitada, de porte imensamente maior ao ostentado pela parte adversa – microempresa –, atuando no ramo de "fabricação de artefatos diversos de madeira" (fl. 28), não tão distinto daquele em que desenvolvida a atividade da recorrida.

Dito isso, fica fácil perceber que, mesmo sendo destinatária final dos serviços prestados pela acionada, não há vulnerabilidade técnica, jurídica e tampouco financeira. Muito pelo contrário, pode-se concluir que inexiste qualquer disparidade entre as figuras do polo passivo, a ensejar uma maior proteção à pessoa jurídica insurgente, no caso, o afastamento do foro de eleição. [...]

Evidente, outrossim, que não há falar em dificuldade no exercício da pretensão judicial, pois, além de ser o município de São Paulo a localidade acordada para o cumprimento da obrigação discutida, fora a própria agravante até lá contratar o labor da microempresa, possuindo, inclusive, residência na região, eis que para ela destinava-se o projeto arquitetônico. (grifei).

Sobre o assunto, colaciona-se do c. Superior Tribunal de Justiça:

- [...] 2. A revisão do acórdão recorrido e a discussão sobre a validade da cláusula de foro de eleição demandaria, no caso, o reexame da matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais. Incidência das Súmulas 5 e 7/STJ. (4ª Turma, AgRg no AREsp 673.106/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 14-4-2015).
- [...] 2. Verificar a validade da cláusula de eleição de foro no contrato firmado entre as partes depende da interpretação de cláusulas contratuais e de reexame probatório, o que atrai a aplicação das Súmulas n°s 5 e 7/STJ. (3ª Turma, AgRg no AREsp 88.089/MT, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 3-2-2015).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Intimem-se.

Florianópolis, 4 de novembro de 2015.

Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2015.028337-0/0001.01, de São Bento do Sul

Recorrente: Oi S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Recorridos: Egon Witt e outros
Advogadas: Drs. Alessandra Mendes Lazzari Pinto Cordeiro (14846/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso especial interposto por Oi S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea 'a', da Constituição da República, tendo por fundamento violação aos arts. 128, 460, 468, 475-B, 475-J, § 1º, e 557 todos do CPC.

Cumprida a fase do art. 542 do CPC.

Inicialmente, constata-se que o presente recurso especial não se amolda ao disposto no art. 542, § 3º, do CPC, pois a decisão interlocutória combatida por meio do agravo de instrumento foi proferida na fase de cumprimento de sentença que, sendo equivalente ao processo de execução, afasta a retenção do reclamo.

Sobre o tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam:

16. Cumprimento de sentença. Processo de execução. De toda e qualquer decisão proferida no processo de execução (Livro II do CPC) e na ação de cumprimento de sentença (CPC 475-l et seq.) caberão os recursos extraordinário e especial de subida imediata. Isto porque, não havendo sentença final de mérito nesses processos, não haverá oportunidade de interposição de outro RE ou Resp e, por consequência, ficará inviável a reiteração dos RE e Resp retidos (CPC Comentado e Legislação Extravagante, 10. ed., São Paulo: RT, 2007, p. 934).

No que pertine à suscitada ofensa ao art. 557 do CPC, o recurso especial não merece ser admitido, pois "consoante orientação do Superior Tribunal de Justiça, a confirmação de decisão monocrática de relator pelo órgão colegiado supera eventual violação do art. 557 do CPC" (6ª Turma, AgRg no REsp n. 1.148.753/SC, rel. Min. Og Fernandes, j. 19-9-2013).

E, ainda: 3ª Turma, AgRg no AREsp n. 421.790/SC, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 17-12-2013; e 2ª T., AgRg no AREsp n. 276.388/RS, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 11-6-2013).

Sob outro enfoque, a insurgência não reúne condições de ascender pela aventada violação dos arts 475-B e 475-J, § 1º, do CPC, notadamente no que se refere à alegada desnecessidade de garantia do juízo para a apresentação da impugnação ao cumprimento de sentença.

É que, ao exigir a garantia do juízo para o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença, a decisão monocrática corroborada pelo Colegiado se alinhou ao entendimento sedimentado no c. Superior

Tribunal de Justiça, senão vejamos:
- Segundo entendimento pacificado desta e. Corte Superior, a garantia do juízo é pressuposto necessário à impugnação ao cumprimento de sentença. Ademais, o cômputo do prazo para apresentar a impugnação somente inicia-se após efetivado o depósito judicial, conforme dispõe o art. 475-J, § 1º, do CPC, independente da lavratura do respectivo termo inicial e consequente intimação do devedor.
[...] (Decisão Monocrática, AREsp n. 489.847/SC, rel. Min. Sidnei Beneti, j. 15-4-2014, DJe 28-4-2014).
- É firme a jurisprudência desta Corte de que a garantia do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC.
[...] (Decisão Monocrática, AREsp n. 385.850/SC, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 9-4-2014, DJe 22-4-2014).
- AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. EXIGÊNCIA.
1. Nos termos da jurisprudência desta Corte "a garantia integral do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, não bastando que tenha havido penhora de valor correspondente a apenas parte da dívida. Inteligência do Art. 475-J, §1º, do CPC" (REsp 1.353.907/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 21/08/2013.
2. Agravo regimental não provido. (3ª Turma, AgRg no REsp n. 1.396.929/MS, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 25-2-14).
Neste contexto, o reclamo se encontra obstado pela Súmula 83 do STJ, in verbis: "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
Por fim, salienta-se que o recurso não merece ascender pela suscitada violação dos arts. 128, 460 e 468, porquanto não houve o necessário prequestionamento desses dispositivos legais, o que impede a ascensão do reclamo por força das Súmulas 211 do STJ e 282 do STF, esta última aplicável por analogia.
Nesse sentido: "Aplica-se o óbice previsto nas Súmulas n. 211 do STJ e 282 do STF quando a questão suscitada no recurso especial não foi apreciada pela Corte a quo" (4ª Turma, AgRg no Ag n. 1.112.533/RJ, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 17-5-2011).
Ante o exposto, não admito o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2015.035878-7/0002.00, de Blumenau
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (17314/CE)
Recorrida: Albertina Carmem Sardagna
Advogado: Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea 'a', da Constituição da República, tendo por fundamento violação aos arts. 460 e 471 do CPC, notadamente quanto à inclusão da dobra acionária nos cálculos da condenação, independentemente de previsão no título executivo.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
Inicialmente, constata-se que o presente recurso especial não se amolda ao disposto no art. 542, § 3º, do CPC, pois a decisão interlocutória combatida por meio do agravo de instrumento foi proferida na fase de cumprimento de sentença que, sendo equivalente ao processo de execução, afasta a retenção do reclamo.
Sobre o tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam:
16. Cumprimento de sentença. Processo de execução. De toda e qualquer decisão proferida no processo de execução (Livro II do CPC) e na ação de cumprimento de sentença (CPC 475-l et seq.) caberão os recursos extraordinário e especial de subida imediata. Isto porque, não havendo sentença final de mérito nesses processos, não haverá oportunidade de interposição de outro RE ou Resp e, por consequência, ficará inviável a reiteração dos RE e Resp retidos. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 934).
No que se refere à alegada violação dos arts. 460 e 471 do CPC, a insurgência merece ascender pela alínea 'a' do permissivo constitucional, pois observa-se que foram cumpridos todos os requisitos necessários à sua admissão, uma vez que a decisão judicial recorrida é de última instância; o reclamo é tempestivo, encontra-se acompanhado do preparo, e estão devidamente fundamentadas suas razões acerca da alegada violação aos mencionados dispositivos.
Quando chamado a resolver problema jurídico semelhante ao caso sub judice, o STJ decidiu:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S/A. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DOBRA ACIONÁRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INCLUSÃO NOS CÁLCULOS APRESENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.
1. "É necessário que, na ação de conhecimento, tenha havido reconhecimento expresso ao direito à dobra acionária (telefonia móvel), não cabendo, no cumprimento de sentença, tal inclusão na memória de cálculo em razão da coisa julgada ter-se realizado sobre o direito da complementação acionária da telefonia fixa" (AgRg no AREsp 550.519/SC, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 11/11/2014, DJe 25/11/2014). [...]. (4ª Turma, AgRg no REsp 1.502.158/SC, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 10-3-2015). (grifei).
E ainda:
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
1. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. ALEGAÇÃO DISSOCIADA DO TÍTULO EXECUTIVO. SÚMULA 284/STF. PRINCÍPIO DA FIDELIDADE AO TÍTULO.
[...] 3. CONDENAÇÃO QUE NÃO CONTEMPLA AS AÇÕES DA "DOBRA ACIONÁRIA". INCLUSÃO NOS CÁLCULOS APRESENTADOS. IMPOSSIBILIDADE.
4. DEMAIS ARTIGOS VIOLADOS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. [...]. (3ª Turma, AgRg no AREsp n. 533.308/SC, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 2-6-2015). (grifei)
Ante o exposto, admito o recurso e determino sua remessa ao colendo Superior Tribunal de Justiça.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2012.011949-2/0002.01, de Criciúma
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Recorrido: Ramirito Gert Ortolan
Advogada: Dra. Leila de Boit Cassetari (21304/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea 'a', da Constituição Federal, tendo por fundamento violação aos arts. 128, 460 e 468 do CPC, notadamente quanto ao critério de cálculo utilizado para conversão das ações em pecúnia.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
Inicialmente, constata-se que o presente recurso especial não se amolda ao disposto no art. 542, § 3º, do CPC, pois a decisão interlocutória combatida por meio de agravo de instrumento foi prolatada na fase

de cumprimento de sentença que, sendo equivalente ao processo de execução, afasta a retenção do reclamo.
Sobre o tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam:
16. Cumprimento de sentença. Processo de execução. De toda e qualquer decisão proferida no processo de execução (Livro II do CPC) e na ação de cumprimento de sentença (CPC 475-l et seq.) caberão os recursos extraordinário e especial de subida imediata. Isto porque, não havendo sentença final de mérito nesses processos, não haverá oportunidade de interposição de outro RE ou Resp e, por consequência, ficará inviável a reiteração dos RE e Resp retidos. (CPC Comentado e Legislação Extravagante, 10. ed., São Paulo: RT, 2007, p. 934).
Noutro norte, o apelo nobre não merece ascender pela alínea 'a' do permissivo constitucional.
É que o entendimento do Colegiado sobre a necessidade de observância da coisa julgada quanto ao critério de cálculo a ser utilizado para conversão das ações em pecúnia – in casu, o valor da cotação das ações verificado na data da integralização (fl. 155) – está em harmonia com a orientação firmada pelo c. STJ à luz da sistemática dos recursos repetitivos (Tema 658), senão vejamos:
RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. CESSÃO DE DIREITOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIONÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS. CRITÉRIOS. COISA JULGADA. RESSALVA.
1. Para fins do art. 543-C do CPC:
[...] 1.2. Converte-se a obrigação de subscrever ações em perdas e danos multiplicando-se o número de ações devidas pela cotação destas no fechamento do pregão da Bolsa de Valores no dia do trânsito em julgado da ação de complementação de ações, com juros de mora desde a citação.
[...] 1.4. Ressalva da manutenção de critérios diversos nas hipóteses de coisa julgada. (2ª Seção, REsp 1.301.989/RS, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 12-3-2014). (grifei).
Assim, aplicável o disposto na Súmula 83 do STJ para negar seguimento ao recurso: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial quanto à matéria repetitiva (Tema 658), nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do CPC.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2015.034664-1/0002.00, de Laguna
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros
Recorrida: Idalina Cristine
Advogados: Drs. Wilson José da Silva (5852/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea 'a', da Constituição da República, tendo por fundamento violação aos arts. 620 e 656, § 2º, do CPC.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
Inicialmente, constata-se que o presente recurso especial não se amolda ao disposto no art. 542, § 3º, do CPC, pois a decisão interlocutória combatida por meio do agravo de instrumento foi proferida na fase de cumprimento de sentença que, sendo equivalente ao processo de execução, afasta a retenção do reclamo.
Sobre o tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam:
16. Cumprimento de sentença. Processo de execução. De toda e qualquer decisão proferida no processo de execução (Livro II do CPC) e na ação de cumprimento de sentença (CPC 475-l et seq.) caberão os recursos extraordinário e especial de subida imediata. Isto porque, não havendo sentença final de mérito nesses processos, não haverá oportunidade de interposição de outro RE ou Resp e, por consequência, ficará inviável a reiteração dos RE e Resp retidos (CPC Comentado e Legislação Extravagante, 10. ed., São Paulo: RT, 2007, p. 934).
O presente apelo nobre não merece ascender pela alegada violação aos arts. 620 e 656, § 2º, do CPC, notadamente no que se refere à possibilidade de utilização da fiança bancária para fins de garantia do juízo.
A respeito do assunto, constou da decisão objurgada:
[...] A partir da análise detida do caderno processual é possível firmar as premissas: (a) a quantia objeto do requerimento de cumprimento de sentença não se apresenta vultosa e tampouco destoa extraordinariamente de outros processos similares enfocados por esta relatoria; (b) ainda que se admitisse elevado o patamar do quantum executado, a Requerida é entidade de grande porte e com notório poder econômico, sendo capaz de suportar a constrição provisória de valores sem que sua atividade empresarial reste prejudicada; e (c) até o presente momento não há nos autos decisão autorizando o levantamento dos valores eventualmente penhorados.
Ademais, como bem observou a Desembargadora Substituta Cláudia Lambert de Faria por ocasião da análise de atribuição de carga suspensiva ao Recurso, "o seguro apresentado possui prazo de validade, podendo o mesmo, até a solução final da controvérsia, expirar [...]" (fl. 26).
Resta claro, portanto, que no caso concreto mostra-se inviável a flexibilização da ordem de preferência legal estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, de modo que não se admite que o seguro de fls. 38-50 possa garantir o juízo. [...] (fls. 41-42).
Como se vê, houve referência a questões fático-probatórias abordadas no processo, dentre as quais a particularidade inerente à capacidade financeira da empresa de telefonia, circunstância que, aliada à fundamentação jurídica explanada, inviabilizou a prestação da fiança bancária, no entender do Colegiado.
No entanto, inviável a revisão dessa matéria, por força da Súmula 7 do c. STJ, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
Em caso análogo, decidiu a c. Corte Superior:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TELECOM. CARTA DE FIANÇA. ART. 655 DO CPC. SÚMULA 7/STJ.
1. Não cabe, em recurso especial, rever a análise das circunstâncias de fato feita pela instância de origem para alterar sua conclusão a respeito da não aceitação, como garantia, de carta de fiança bancária (Súmula 7). [...] (Quarta Turma, AgRg no Ag 1182570/RS, Relª. Minª. Maria Isabel Gallotti, j. 14-6-2011).
E ainda:
[...] A ora insurgente, então, interpôs recurso especial, com pedido de antecipação da tutela recursal, nele alegando violação aos artigos 620, 655 e 656, § 2º, do CPC, em razão do indeferimento do pedido de substituição da penhora pela carta de fiança bancária.
O Tribunal local negou seguimento ao recurso especial, aplicando as Súmulas 7 do STJ e 282 do STF, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento buscando destrancar o processamento daquela insurgência.
[...] A análise da irresignação, inclusive no que diz com o pedido de antecipação de tutela, esbarra no óbice da súmula 7 desta Corte, porquanto a controvérsia foi decidida pelo tribunal local mediante os seguintes fundamentos:
"[...] a agravante é uma empresa com reconhecida solvabilidade, não havendo, in casu, razão plausível para acolher-se o seu desiderato de apresentação de carta de fiança para garantir a execução. Ademais, não há qualquer indício - sequer alegação da agravante - de que outra

forma de garantia acarretará risco de abalo às suas atividades." (fl. 231, e-STJ)
Logo, a reanálise da matéria implicaria no reenfrentamento do quadro fático delineado nas instâncias ordinárias, o que se revela inadmissível na via do recurso especial, instrumento jurídico destinado apenas ao reexame de temática estritamente jurídica. [...]. (Decisão Monocrática, AI 1.109.811/RS, rel. Min. Marco Buzzi, j. 5-10-2011). (grifei)
Ante o exposto, não admito o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2015.008273-0/0002.00, de Joinville
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outro
Recorrido: Valdir Vieceli
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, tendo por fundamento violação aos arts. 18, § 2º, 372, 467, 474 e 538, parágrafo único, todos do CPC; bem como divergência jurisprudencial a respeito da presunção de veracidade prevista no art. 475-B, § 2º, do CPC.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
O reclamo não merece ser admitido quanto à apontada divergência jurisprudencial em torno do art. 475-B, § 2º, do CPC.
Em detida análise do caderno processual, constatou-se que a decisão atacada se amparou nos elementos do contrato e no acervo fático-probatório da demanda para emitir juízo de valor acerca da insuficiência do documento apresentado para fins de liquidação – radiografia contratual –, sendo inviável a revisão da matéria em sede de recurso especial, ante o disposto nas Súmulas 5 e 7 do STJ.
Nesse sentido:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S/A. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. CRT E CELULAR CRT. INCLUSÃO DE VALORES NOS CÁLCULOS APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS. SÚMULAS 282 E 356/STF. RADIOGRAFIA DO CONTRATO. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. [...] 2. A modificação do v. acórdão recorrido, para entender que na radiografia do contrato estariam presentes os requisitos necessários ao adimplemento contratual, encontra óbice na Súmula 7/STJ. [...] (4ª Turma, AgRg no AREsp 367.525/SC, rel. Min. Raúl Araújo, j. 6-2-2014). (grifei).
E, ainda:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S.A. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APRESENTAÇÃO DO CONTRATO. RADIOGRAFIA. INSUFICIÊNCIA. SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. O recurso especial não comporta o exame de questões que demandem o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, em razão da incidência da Súmula n. 7 do STJ.
2. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu ser necessária a apresentação do contrato para realização do cálculo da quantia devida. Alterar tal conclusão demandaria a incursão em aspectos fático-probatórios, inviável em sede de recurso especial.
[...]
(4ª Turma, AgRg no AREsp 700.530/SC, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 25-8-2015). (grifei).
Aliás, a sanção de presunção de veracidade dos cálculos apresentados pelo exequente não foi efetivamente aplicada, tendo sido apenas mencionada como forma de compelir a empresa de telefonia a apresentar o contrato de participação financeira, o que, no entender do Colegiado, deve ser advertido pelo MM. Juízo a quo; logo, a sua incidência, ou não, será analisada somente em posterior oportunidade.
Deste modo, não fosse a vedação imposta pelas Súmulas 5 e 7 do c. STJ, vislumbra-se que, por ora, a empresa de telefonia não possui interesse em recorrer visando o afastamento da aludida penalidade.
Ademais, o reclamo também não merece ascender com relação à suscitada violação dos arts. 372, 467 e 474 do CPC, por óbice da Súmula 211 do STJ, in verbis: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".
Ora, não se pode olvidar não ter o julgado hostilizado exercido juízo de valor acerca dos aludidos dispositivos, nem mesmo após a oposição de embargos de declaração pela parte recorrente, o que implica na ausência do necessário prequestionamento viabilizador do recurso especial, como segue:
[...] 1.- O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Não examinada a matéria objeto do especial pela instância a quo, mesmo com a oposição dos embargos de declaração, incide o enunciado 211 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. [...] (3ª Turma, AgRg no AREsp 401.507/RJ, rel. Min. Sidnei Beneti, j. 6-2-2014).
Sob outro enfoque, cumpre ressaltar que à luz da sistemática dos recursos repetitivos, a c. Corte Superior firmou o seguinte posicionamento quanto à aplicação da sanção processual prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC (Tema 698):
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA.
1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, fixa-se a seguinte tese: "Caracterizam-se como protelatórios os embargos de declaração que visam rediscutir matéria já apreciada e decidida pela Corte de origem em conformidade com súmula do STJ ou STF ou, ainda, precedente julgado pelo rito dos artigos 543-C e 543-B, do CPC." [...] (2ª Seção, REsp 1.410.839/SC, rel. Min. Sidnei Beneti, j. em 14-5-2014). (grifei).
No presente caso, a Câmara Julgadora rejeitou os embargos de declaração, por se destinarem à rediscussão e modificação do julgado, e diante do intuito manifestamente protelatório, condenou a empresa de telefonia à penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.
Assim, o acórdão objurgado se encontra em harmonia com o entendimento firmado no c. STJ, o que atrai a incidência da Súmula 83 desta c. Corte Superior: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
Por derradeiro, o apelo nobre não merece prosperar quanto à alegada afronta ao art. 18, § 2º, do CPC, haja vista o óbice da Súmula 7 do c. STJ, consoante dispõe o seguinte precedente: "Não há como, na via estreita do recurso especial, afastar a configuração da litigância de má-fé (CPC, arts. 17 e 18), reconhecida nas instâncias ordinárias com base na interpretação do acervo fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ". (4ª Turma, REsp n. 1.331.660/SP, rel. Min. Raúl Araújo, j. 17-12-2013).
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial quanto à matéria repetitiva (Tema 698), nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do CPC e, no restante, não o admito.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.

Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2015.009022-5/0001.00, da Capital
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Recorrido: Alfredo José Caetano
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por Brasil Telecom S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, tendo por fundamento violação aos arts. 467, 469, 471, 473, 474, 475-G e 535 todos do CPC, e divergência jurisprudencial no tocante à possibilidade de inclusão da dobra acionária nos cálculos sem a necessidade de condenação expressa nesse sentido.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
Inicialmente, constata-se que o presente recurso especial não se amolda ao disposto no art. 542, § 3º, do CPC, porquanto foi interposto contra acórdão proferido em recurso de agravo de instrumento que visa à modificação de decisão interlocutória prolatada na fase de cumprimento de sentença que, sendo equivalente ao processo de execução, afasta a retenção do reclamo.
Sobre o tema, traz-se lição doutrinária ministrada por Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:
16. Cumprimento de sentença. Processo de execução. De toda e qualquer decisão proferida no processo de execução (Livro II do CPC) e na ação de cumprimento de sentença (CPC 475-l et seq.) caberão os recursos extraordinário e especial de subida imediata. Isto porque, não havendo sentença final de mérito nesses processos, não haverá oportunidade de interposição de outro RE ou Resp e, por consequência, ficará inviável a reiteração dos RE e Resp retidos. (CPC Comentado e Legislação Extravagante. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 934).
O apelo especial merece ascender pela alínea 'c' do permissivo constitucional, pois os requisitos necessários à admissão do reclamo foram devidamente cumpridos. Na espécie, a decisão judicial impugnada é de última instância; o reclamo é tempestivo; preparado; e o subscritor das razões recursais está devidamente habilitado nos autos.
Ademais, está evidenciado o dissenso pretoriano notório (vide STJ, 2ª Turma, REsp n. 1.369.532/CE, relª. Minª. Eliana Calmon, j. 5-11-2013) concernente à inclusão da dobra acionária no valor da condenação, sem condenação expressa no título executivo.
A propósito:
[...] Compulsando-se os autos, verifica-se que o acórdão recorrido entendeu como devida, a parcela referente à dobra acionária, independente de condenação expressa no título executivo, em total desobediência ao instituto da coisa julgada.
Com efeito, a execução opera-se como instrumento de efetividade do processo de conhecimento, razão pela qual deve seguir rigorosamente os seus limites, que por seu turno são impostos pelo dispositivo sentencial trânsito em julgado, passível de ser corrigido a qualquer tempo, em respeito à eficácia preclusiva da coisa julgada que o reveste, restando indiferente a ausência de impugnação específica do cálculo que a desobedece.
Raciocínio inverso implicaria criar um novo título executivo em processo cujo escopo é dar efetividade àquele cuja decisão transitou em julgado. Assim, ausente a expressa previsão da parcela referente à dobra acionária, não há como permitir a inclusão dessa quantia no montante executivo, sob pena de, como dito, criar-se um novo título exequendo.
A propósito do respeito à coisa julgada, mutatis mutandis, vejam-se os seguintes precedentes:
'A jurisprudência do STJ entende ser possível a cumulação da indenização relativa aos juros sobre o capital próprio com os dividendos (REsp 1112717/RS, Relator Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, DJ 11.12.2009)';
'Não contemplados pelo título exeqüendo, não cabe a inserção dos juros sobre capital próprio em sede de cumprimento de sentença, sob pena de ofensa ao instituto da coisa julgada (EDcl no REsp 1225676/RS. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Quarta Turma, DJe 15.04.2011)';
'Depende de condenação expressa no título executivo judicial a execução do valor referente aos juros sobre capital próprio decorrentes de ações oriundas de contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica(AgRg no REsp 1160323/RS. Rel. Min. João Otávio de Noronha. Quarta Turma. DJe 21.03.2011)'.
'PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXEQUENDO. EXCLUSÃO DESSA RUBRICA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. ART. 469, I, CPC. FUNDAMENTAÇÃO. PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO. IMUTABILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. [...] 2. Não sendo os juros sobre capital próprio contemplados no título executivo, em que pese tratar-se de rubrica acessória, não cabe sua inserção em sede de cumprimento de sentença, em obediência à coisa julgada. 3. Constando apenas de forma isolada, sem nexo argumentativo em toda fundamentação do julgado, e não integrando a parte dispositiva do título exequendo, que realmente faz coisa julgada, não há como se inserir na execução os juros sobre capital próprio. 4. Desse modo, cada uma das questões suscitadas pelas partes é decidida, com a apresentação dos motivos e a conclusão a que chega o órgão julgador. Tem-se, assim, que a fundamentação exposta pelo magistrado, ainda que aponte motivos relevantes para determinar o alcance da parte dispositiva do decisum, não transita em julgado (art. 469, I, do CPC). O que se torna imutável é o dispositivo da sentença, ou do acórdão, ou seja, a parte em que as questões colocadas à apreciação do Poder Judiciário são, de fato, decididas e alcançadas pela coisa julgada. No caso concreto, a situação é não ocorrente. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no REsp 1.267.536/RS, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 21.11.2013, DJe 17.12.2013)'
'PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO EXTRA PETITA. AFASTAMENTO. NECESSIDADE. COISA JULGADA. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. (...) 2. Transitada em julgado a decisão condenatória, as questões nela definidas não comportam novas discussões na fase de execução, sob pena de ofensa ao instituto da coisa julgada. 3. Depende de condenação expressa no título executivo judicial a execução do valor referente aos juros sobre capital próprio decorrentes de ações oriundas de contrato de participação financeira para aquisição de linha telefônica. 4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental para, conhecendo-se do agravo, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento. (EDcl no AREsp 144.200/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, julgado em 17.09,2013, DJe 24.09.2013)'.
De sua vez, o acórdão recorrido não se alinhou a este entendimento, o que importa sua reforma no ponto.
2. Do exposto, dou provimento ao recurso especial para afastar a parcela referente à dobra acionária do montante executivo. [...]. (Decisão Monocrática, REsp n. 1.383.336/SC, rel. Min. Marco Buzzi, j. 12-3-2014). (grifei)
E ainda:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S/A. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DOBRA ACIONÁRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INCLUSÃO NOS CÁLCULOS APRESENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. "É necessário que, na ação de conhecimento, tenha havido reconhecimento expresso ao direito à dobra acionária (telefonia móvel), não cabendo, no cumprimento de sentença, tal inclusão na memória de cálculo em razão da coisa julgada ter-se realizado sobre o direito da complementação

acionária da telefonia fixa" (AgRg no AREsp 550.519/SC, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 11/11/2014, DJe 25/11/2014). [...]. (4ª Turma, AgRg no REsp 1.502.158/SC, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 10-3-2015). (grifei).
Admitido o recurso especial por um de seus fundamentos, dispensável a análise das demais teses, as quais serão devolvidas integralmente à análise do STJ.
Ante o exposto, admito o recurso e determino sua remessa ao colendo Superior Tribunal de Justiça.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2015.042916-5/0001.00, de Santo Amaro da Imperatriz
Recorrente: Oi S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Recorrido: José Rogério Martins
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por Oi S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, tendo por fundamento violação aos arts. 359, 475-B, §§ 1º e 2º, e 535 do CPC; bem como divergência jurisprudencial a respeito da necessidade de apresentação do contrato de participação financeira.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
Inicialmente, constata-se que o presente recurso especial não se amolda ao disposto no art. 542, § 3º, do CPC, pois a decisão interlocutória combatida por meio de agravo de instrumento foi prolatada na fase de cumprimento de sentença que, sendo equivalente ao processo de execução, afasta a retenção do reclamo.
Sobre o tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam:
16. Cumprimento de sentença. Processo de execução. De toda e qualquer decisão proferida no processo de execução (Livro II do CPC) e na ação de cumprimento de sentença (CPC 475-l et seq.) caberão os recursos extraordinário e especial de subida imediata. Isto porque, não havendo sentença final de mérito nesses processos, não haverá oportunidade de interposição de outro RE ou Resp e, por consequência, ficará inviável a reiteração dos RE e Resp retidos. (CPC Comentado e Legislação Extravagante, 10. ed., São Paulo: RT, 2007, p. 934).
Prima facie, em relação ao art. 535 do CPC, o recurso não merece prosperar, pois inexiste omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, que se manifestou sobre todas as questões a respeito das quais necessitava emitir juízo de valor.
A propósito:
1. A alegada violação ao art. 535, II do CPC não ocorreu, pois a lide foi fundamentadamente resolvida nos limites propostos. As questões postas a debate foram decididas com clareza, não tendo havido qualquer vício que justificasse o manejo dos Embargos de Declaração.
Ademais, o julgamento diverso do pretendido, como na espécie, não implica ofensa à norma ora invocada. Tendo encontrado motivação suficiente para fundar a decisão, não fica o órgão julgador obrigado a responder, um a um, todos os questionamentos suscitados pelas partes, mormente se notório seu caráter de infringência do julgado. [...] (1ª Turma, AgRg no REsp n. 1.437.063/RS, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 22-4-2014).
Melhor sorte não socorre ao recorrente quanto à suposta violação dos arts. 359 e 475-B, § 1º, do CPC.
Em detida análise do caderno processual, constata-se que a decisão atacada se amparou nos elementos do contrato e no acervo fático-probatório da demanda para emitir juízo de valor acerca da insuficiência do documento apresentado para os cálculos da condenação - radiografia contratual -, sendo inviável a revisão da matéria em sede de recurso especial, ante o disposto nas Súmulas 5 e 7 do STJ.
Nesse sentido:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MANTIDA. RADIOGRAFIA DO CONTRATO. VALIDADE. REVISÃO. REEXAME CONTRATUAL E FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO STJ. RAZÕES DE DECIDIR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ENUNCIADO 283 DA SÚMULA DO STF. NÃO PROVIMENTO.
1. A revisão acerca da suficiência, ou não, da radiografia do contrato apresentada demanda inevitável apreciação das cláusulas contratuais, bem como o reexame de matéria fática, procedimentos que encontram óbice nos verbetes 5 e 7 da Súmula desta Corte.
[...] (4ª Turma, AgRg no AREsp 382.336/SC, relª. Minª. Maria Isabel Gallotti, j. 6-2-2014). (grifei)
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S/A. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. CRT E CELULAR CRT. INCLUSÃO DE VALORES NOS CÁLCULOS APRESENTADOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS. SÚMULAS 282 E 356/STF. RADIOGRAFIA DO CONTRATO. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ.
[...]
2. A modificação do v. acórdão recorrido, para entender que na radiografia do contrato estariam presentes os requisitos necessários ao adimplemento contratual, encontra óbice na Súmula 7/STJ. [...] (4ª Turma, AgRg no AREsp 367.525/SC, rel. Min. Raúl Araújo, j. 6-2-2014). (grifei)
Especificamente em relação à suposta afronta ao art. 475-B, § 2º, do CPC, destaca-se que a sanção de presunção de veracidade dos cálculos apresentados pelo exequente não foi efetivamente aplicada, tendo sido apenas cominada para a situação de a empresa de telefonia não apresentar o contrato de participação financeira; assim, sua incidência será analisada somente em posterior oportunidade.
Deste modo, não fosse a vedação imposta pelas Súmulas 5 e 7 do c. STJ, vislumbra-se que, por ora, a empresa de telefonia não possui interesse em recorrer visando o afastamento da aludida penalidade.
Ante o exposto, não admito o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial no Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2015.036627-2/0002.00, de Camboriú
Recorrente: Oi S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Recorrido: Domingos Savio Monn
Advogado: Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por Oi S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, tendo por fundamento divergência jurisprudencial quanto ao art. 13 do CPC; bem como divergência jurisprudencial a respeito da oportunidade para sanar o vício relativo à ausência de peça obrigatória à formação do instrumento (procuração).
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
Inicialmente, constata-se que o presente recurso especial não se amolda ao disposto no art. 542, § 3º, do CPC, pois a decisão interlocutória combatida por meio de agravo de instrumento foi prolatada na fase de cumprimento de sentença que, sendo equivalente ao processo de execução, afasta a retenção do reclamo.
Sobre o tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam:
16. Cumprimento de sentença. Processo de execução. De toda e

qualquer decisão proferida no processo de execução (Livro II do CPC) e na ação de cumprimento de sentença (CPC 475-l et seq.) caberão os recursos extraordinário e especial de subida imediata. Isto porque, não havendo sentença final de mérito nesses processos, não haverá oportunidade de interposição de outro RE ou Resp e, por consequência, ficará inviável a reiteração dos RE e Resp retidos. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 934).

A insurgência não merece ascender pelas alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional, ante o disposto na Súmula 83 do c. STJ, in verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

Na hipótese em comento, observa-se que a Câmara Julgadora entendeu ser indispensável a formação do instrumento com as peças obrigatórias, no caso, a procuração da advogada que substabeleceu poderes ao subscritor do recurso.

Referido posicionamento se coaduna com a jurisprudência da c. Corte Superior, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO EM FACE DE DELIBERAÇÃO UNIPESSOAL HOMOLOGATÓRIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO EXECUTADO/AGRAVANTE. 1. Ausência de peça obrigatória do agravo de instrumento previsto no artigo 522 do CPC. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a falta de uma das peças obrigatórias enumeradas no inciso I do artigo 525 do CPC (cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado) impede o conhecimento do agravo de instrumento, não se revelando cabida a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado ou juntada posterior. Inaplicabilidade da orientação jurisprudencial recentemente consagrada pela Corte Especial, no âmbito de recurso especial representativo da controvérsia, no sentido de que, "no agravo do artigo 522 do CPC, entendendo o Julgador ausente peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser indicado quais são elas, para que o recorrente complemente o instrumento" (Resp 1.102.467/RJ, Rel. Ministro Massami Uyeda, Corte Especial, julgado em 02.05.2012, DJe 29.08.2012). Isto porque a aludida exegese adstringe-se às peças facultativas consideradas úteis ou essenciais para o deslinde da insurgência, sobressaindo o grau de subjetividade do julgador, que deverá intimar o agravante para regularizar a formação do instrumento. 2. Agravo regimental desprovido. (4ª Turma, AgRg no REsp 1.354.701/GO, rel. Min. Marco Buzzi, j. 17-10-2013). (grifei)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PERANTE AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. FALTA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO. INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE PARA SANAR A FALTA. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICAÇÃO DOS ARTS. 13 E 37 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. "Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento nas instâncias ordinárias deve ser instruído com as peças obrigatórias nele listadas, bem como as que se mostrarem necessárias à perfeita compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento do recurso, sendo inaplicáveis os arts. 13 e 37 do mesmo Diploma Legal, cujo alcance se restringe ao processamento de feito perante o primeiro grau." (EREsp 996.366/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 12/05/2011, DJe 07/06/2011). [...]. (4ª Turma, AgRg no AREsp 482.277/MG, rel. Luis Felipe Salomão, j. 24-4-2014). (grifei)

E ainda:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO.

1. "As procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado são peças obrigatórias à formação do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 525, caput e inciso I, do Código de Processo Civil" (AgRg no REsp 1.397.894/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 14/10/2013). (2ª Turma, AgRg no AREsp 517.896/SP, rel. Min. Og Fernandes, j. 5-8-2014).

Aliás, como bem pontuado pelo Exmo. Sr. Ministro Marco Buzzi no julgado suso mencionado, não há que se cogitar a aplicação da sistemática dos recursos repetitivos quanto ao Tema 462, pois este se refere tão somente às peças facultativas que compõem o instrumento - aquelas necessárias à compreensão da controvérsia -, não abrangendo as peças obrigatórias, as quais devem ser apresentadas impreterivelmente no momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento.

Ante o exposto, não admito o recurso.

Intimem-se.

Florianópolis, 4 de novembro de 2015.

Des. Cláudio Valdyr Helfenstein

3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2014.000733-7/0002.00, de Rio do Campo

Recorrente: José Evanício Kuhlkamp

Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros

Recorrida: Brasil Telecom S/A

Advogados: Drs. Darwin Lourenço Corrêa (148310/SP) e outro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso especial interposto por José Evanício Kuhlkamp, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição da República, tendo por fundamento violação aos arts. 467, 468, 475-B, §§ 1º e 2º, do CPC; arts. 1º, 6º, 11, 12, 30, 170, § 1º, II, 176, I e § 1º, 182, 188, 224, I, 229, § 5º, e 233 da Lei n. 6.404/76; arts. 6º, III, 31, 115, 233, 402, 458, 459, 460, 461, 1.008, 1.056, 1.059, 1.125, 1.146, 1.300 e 1.301 do CC/02; art. 6º, § 1º, da LINDB; arts. 1º, 4º, 47, 51, I, VIII. X, XII, § 1º, e 54 do CDC; bem como divergência jurisprudencial a respeito do cálculo do Valor Patrimonial da Ação (VPA).

Cumprida a fase do art. 542 do CPC.

Inicialmente, constata-se que o presente recurso especial não se amolda ao disposto no art. 542, § 3º, do CPC, pois a decisão interlocutória combatida por meio de agravo de instrumento foi prolatada na fase de cumprimento de sentença que, sendo equivalente ao processo de execução, afasta a retenção do reclamo.

Sobre o tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam:

16. Cumprimento de sentença. Processo de execução. De toda e qualquer decisão proferida no processo de execução (Livro II do CPC) e na ação de cumprimento de sentença (CPC 475-l et seq.) caberão os recursos extraordinário e especial de subida imediata. Isto porque, não havendo sentença final de mérito nesses processos, não haverá oportunidade de interposição de outro RE ou Resp e, por consequência, ficará inviável a reiteração dos RE e Resp retidos. (CPC Comentado e Legislação Extravagante, 10. ed., São Paulo: RT, 2007, p. 934).

A insurgência não merece ascender quanto à suposta violação dos arts. 467 e 468 do CPC, bem como em relação à divergência jurisprudencial a respeito do cálculo do Valor Patrimonial da Ação (VPA), haja vista o óbice da Súmula 7 do c. STJ, consoante o seguinte precedente:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO DEFINIDO NO TÍTULO EXEQUENDO. COISA JULGADA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.

[...] 2. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o juízo de liquidação pode interpretar o título formado na fase de conhecimento, com o escopo de liquidá-lo. No entanto, diante da interpretação atribuída ao título pelo juízo de liquidação, não é dado a este Tribunal Superior reinterpretá-lo, ainda que se trate de título judicial, por conta do óbice da súmula 7 do STJ. [...] (4ª Turma, AgRg no REsp 1.192.991/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 9-11-2010). (grifei)

Noutro norte, em relação às demais questões suscitadas, incide o óbice da Súmula 284 do STF, aplicável por analogia. É que a parte recorrente

limitou-se a alegar violação de uma extensa gama de dispositivos legais, sem sequer explicitar de que forma teriam sido infringidos pelo acórdão guerreado.
Oportuno destacar que não basta a mera manifestação do inconformismo e a simples enumeração de dispositivos de lei federal supostamente aplicáveis ao caso concreto, sem que seja particularizado o gravame e evidenciado o descompasso no seu emprego pelo acórdão recorrido.
Nesse sentido, decidiu o c. STJ:
[...] Com efeito, a controvérsia dos presente autos diz respeito a um processo em fase de cumprimento de sentença, a qual é regida pelo princípio da fidelidade ao título.
No entanto, a parte recorrente limitou-se a alegar genericamente violação a dispositivos legais, sem vincular sua argumentação às exatas disposições do título executivo, o que seria essencial para a compreensão da controvérsia.
Desta forma, não comporta conhecimento a presente súplica, ante o disposto na Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.
Neste sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. ALEGAÇÃO DISSOCIADA DO TÍTULO EXECUTIVO. SÚMULA 284/STF. PRINCÍPIO DA FIDELIDADE AO TÍTULO. RECURSO PROTELATÓRIO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA." (AgRg no REsp 1.268.398/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 04/02/2013).
E ainda, mutatis mutandis: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. MUDANÇA JURISPRUDENCIAL. ALTERAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. DESCABIMENTO. RECURSO INFUNDADO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. 1. A alegação genérica de excesso de execução, sem correlação com as exatas disposições do título executivo e com as particularidades do caso concreto, atrai a incidência da Súmula 284/STF. [...] (AgRg no REsp 1258394/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 9/02/2013). [...] (Decisão Monocrática, AREsp n. 413.017/SC, rel. Min. Sidnei Beneti, j. 3-2-2014).
Ante o exposto, não admito o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2015.036951-5/0002.00, de Araranguá
Recorrente: Oi S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Recorrido: Nevio Luiz Damiani
Advogada: Dra. Ivone da Rocha Alborghetti (2324/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por Oi S/A, com fulcro no art. 105, III, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, tendo por fundamento violação aos arts. 467, 468, 471, 473, 474 e 475-G todos do CPC; bem como divergência jurisprudencial no tocante à inclusão dos juros sobre o capital próprio nos cálculos da condenação, independentemente de previsão expressa no título executivo.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
Inicialmente, constata-se que o presente recurso especial não se amolda ao disposto no art. 542, § 3º, do CPC, pois a decisão interlocutória combatida por meio de agravo de instrumento foi prolatada na fase de cumprimento de sentença que, sendo equivalente ao processo de execução, afasta a retenção do reclamo.
Sobre o tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam:
16. Cumprimento de sentença. Processo de execução. De toda e qualquer decisão proferida no processo de execução (Livro II do CPC) e na ação de cumprimento de sentença (CPC 475-l et seq.) caberão os recursos extraordinário e especial de subida imediata. Isto porque, não havendo sentença final de mérito nesses processos, não haverá oportunidade de interposição de outro RE ou Resp e, por consequência, ficará inviável a reiteração dos RE e Resp retidos. (CPC Comentado e Legislação Extravagante, 10. ed., São Paulo: RT, 2007, p. 934).
A matéria referente à inclusão dos juros sobre o capital próprio nos cálculos da condenação foi objeto de apreciação em recurso representativo de controvérsia pelo STJ, tendo aquela Corte de Justiça consolidado o seguinte entendimento (Tema 670):
RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. CUMULAÇÃO COM DIVIDENDOS. CABIMENTO. PEDIDO IMPLÍCITO. DECORRÊNCIA LÓGICA DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. INCLUSÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SEM PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO. OFENSA À COISA JULGADA.
1. Para fins do art. 543-C do CPC:
1.1. Cabimento da cumulação de dividendos e juros sobre capital próprio.
1.2. Nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia, admite-se a condenação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio independentemente de pedido expresso.
1.3. Descabimento da inclusão dos dividendos ou dos juros sobre capital próprio no cumprimento da sentença condenatória à complementação de ações sem expressa previsão no título executivo. [...]. (2ª Seção, REsp 1.373.438/RS, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 11-6-2014). (grifei)
Quanto ao assunto, dispôs a Câmara Julgadora:
[...] Outrossim, também são devidos os juros sobre o capital próprio, ainda que não tenham diso previstos na decisão executada.
[...] A respeito do tema, impende enfatizar que não se adota o entendimento emanado pelo Superior Tribunal de Justiça, que, em procedimento dos repetitivos (Resp n. 1.373.438/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 11-6-14), proclamou o descabimento da inclusão dos juros sobre o capital próprio no montante devido ao exequente em face da inexistência de previsão expressa de reconhecimento de tal direito no título executivo judicial.
A par disso, deve ser registrado não ser imperativo seguir o entendimento emanado pelo Superior Tribunal de Justiça. Tal conclusão decorre do fato de que não há caráter vinculante nas decisões prolatadas pela Corte da Cidadania [...]. (fls. 183-184).
Em que pese o entendimento do Colegiado estar em dissonância com orientação do STJ no tocante ao cômputo dos juros sobre o capital próprio, desnecessária a remessa dos autos ao Órgão Julgador nos termos do art. 543-C, § 7º, II, do CPC, pois, como visto, foram devidamente declinadas as razões da notória divergência.
Assim, o reclamo merece ascender pela alínea 'c' do permissivo constitucional, sendo oportuno registrar que os demais requisitos necessários à admissão do recurso especial foram cumpridos, uma vez que a decisão judicial recorrida é de última instância; o reclamo é tempestivo e se encontra acompanhado do preparo.
Ademais, a parte recorrente também fundamentou suas razões acerca da alegada violação à lei federal, e comprovou a divergência jurisprudencial nos moldes dos arts. 541, parágrafo único, do CPC, e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.
Admitido o recurso especial por um de seus fundamentos, dispensável a análise das demais teses, as quais serão devolvidas integralmente à apreciação do STJ.

Ante o exposto, admito o recurso e determino sua remessa ao colendo Superior Tribunal de Justiça.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Agravo Regimental no ARE-Recurso Extraordinário com Agravo em Recurso Extraordinário em Apelação Cível n. 2010.070068-2/0003.04, de Lages

Agravante: União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO
Advogados: Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro
Agravado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Fábio de Souza Trajano (Procurador de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo regimental interposto por União de Bancos Brasileiros S/A – UNIBANCO contra o não conhecimento do agravo fulcrado no art. 544 do CPC (fls. 627-629), este que foi manejado em face do decisum que julgou prejudicado o recurso extraordinário, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC (fls. 569-571).
Com efeito, em que pese o conteúdo da decisão proferida às fls. 627-629, da qual se extrai a impropriedade da via recursal então eleita, a parte agravante insiste na apresentação de outro reclamo incabível, requerendo sua apreciação pelo Órgão Colegiado.
Contudo, é consabido que "a interposição de recurso incabível não suspende nem interrompe o prazo para a apresentação do recurso próprio, bem como não impede o trânsito em julgado de acórdão (ou decisão) inadequadamente impugnado." (2ª Turma, AgRg no REsp 1.503.326/PE, Rel. Min. Humberto Martins, j. 3-9-2015).
Não se pode olvidar que os presentes autos já foram remetidos ao Supremo Tribunal Federal, em razão da interposição do ARE 849.042/SC pelo ora agravante, o qual restou provido por decisão singular do Ministro Gilmar Mendes, para fins de aplicação do art. 543-B do CPC por esta Corte (fls. 565).
Da decisão que aplicou a sistemática da repercussão geral (fls. 569-571), a instituição financeira, após a rejeição dos aclaratórios (fls.582-586), ao invés de interpor o agravo previsto no art. 195, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, endereçando-o ao Órgão Especial, optou por apresentar novo agravo do art. 544 do CPC ao Supremo Tribunal Federal, o qual não foi conhecido, porquanto incabível.
A propósito, confira-se o entendimento da Suprema Corte:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ART. 544 DO CPC. NÃO CABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. CABIMENTO SOMENTE PARA OS RECURSOS INTERPOSTOS ANTES DE 19/11/2009. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – Não é cabível agravo para a correção de suposto equívoco na aplicação da repercussão geral, consoante firmado no julgamento do AI 760.358-QO/SE, Rel. Min. Gilmar Mendes. II – A aplicação do princípio da fungibilidade recursal, com a devolução dos autos para julgamento pelo Tribunal de origem como agravo regimental, só é cabível nos processos interpostos antes de 19/11/2009. III – Agravo Regimental a que se nega provimento. (Tribunal Pleno, ARE 674.295 AgR/MS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 5-10-2015 – grifei).
Repisa-se, por oportuno, que a tese defendida pela casa bancária não encontra respaldo na jurisprudência do Excelso Pretório, que se firmou no sentido de que os Municípios têm competência para legislar sobre atividade bancária, assim como o Estado, por se tratar de competência legislativa concorrente.
Nesse sentido, os seguintes julgados:
- AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. ATENDIMENTO BANCÁRIO. REGULAMENTAÇÃO POR NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS LOCAIS. POSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PARA RATIFICAR A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECRUDESCIMENTO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO DO ADMINISTRADO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. POSSIBILIDADE.
1. Os municípios têm competência para regulamentar o atendimento ao público em instituições bancárias, uma vez que se trata de matéria de interesse local. 2. A jurisprudência da Corte sobre a matéria foi ratificada pelo Plenário desta Corte quando do julgamento do RE 610.221, da Relatoria da E. Min. Ellen Gracie, cuja Repercussão Geral restou reconhecida. [...] 4. In casu, o acórdão recorrido assentou: ADMINISTRATIVO - FUNCIONAMENTO DOS BANCOS – EXIGÊNCIAS CONTIDAS EM LEI ESTADUAL E MUNICIPAL – LEGALIDADE. 1. A jurisprudência do STF e do STJ reconheceu como possível lei estadual e municipal fazerem exigências quanto ao funcionamento das agências bancárias, em tudo que não houver interferência com a atividade financeira do estabelecimento (precedentes). 2. Leis estadual e municipal cuja arguição de inconstitucionalidade não logrou êxito perante o Tribunal de Justiça do Estado do RJ. 3. Em processo administrativo não se observa o princípio da "non reformatio in pejus" como corolário do poder de auto tutela da administração, traduzido no princípio de que a administração pode anular os seus próprios atos. As exceções devem vir expressas em lei. 4. Recurso ordinário desprovido. 5. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo a que se nega provimento. (Primeira Turma, ARE 641.054 AgR/RJ, rel. Min. Luiz Fux, DJe de 26-6-2012 – grifei).
- Agravo regimental em embargos de declaração em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra desacerto da decisão agravada. 3. Agências bancárias e instituições financeiras. Instalação de dispositivos de segurança. Relações de consumo. 4. Competência legislativa concorrente. Possibilidade de edição de lei estadual sobre o tema. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (Segunda Turma, RE 830133 ED-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 28-10-2014 – grifei).
Não é preciso tecer maiores esclarecimentos para concluir pela manifesta inadequação do agravo em apreço, sendo forçoso recordar que o inconformismo da parte não dá ensejo à interposição ad aeternum de recursos.
Mutatis mutandis, confira-se do Superior Tribunal de Justiça:
[...] 5. Frise-se que não há no ordenamento jurídico direito líquido e certo a recurso. O ordenamento, é certo, garante o direito ao duplo grau de jurisdição, não à possibilidade de recursos ad aeternum, que é justamente o que a parte autora busca. (Decisão monocrática, Pet 9.786/RJ, rela. Mina. Maria Isabel Gallotti, DJe de 9-4-2013).
Ante o exposto, não conheço do presente recurso.
Aguarde-se o trânsito em julgado e, após, encaminhem-se os autos à comarca de origem para a ultimação das providências necessárias à satisfação integral da lide.
Intimem-se. Cumpra-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2011.033340-8/0002.00, de Blumenau

Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outros
Recorridos: Antônio Luiz Guerreiro e outro
Advogado: Dr. Altair José Teixeira (22346/SC)
DESPACHO

Em atenção à determinação do c. Superior Tribunal de Justiça, determino o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo do Recurso Especial n. 1.388.843/DF (Temas 664 e 665), nos termos

do art. 543-C, § 2º, do CPC.
Por oportuno, saliento que os REsps ns. 1.385.932/RJ e 1.388.097/RS, mencionados na decisão de fls. 292v.-294, tiveram a afetação cancelada pela Corte da Cidadania, respectivamente, em 23-9-2015 e 23-10-2015.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível n. 2015.017652-5/0001.02, de Balneário Camboriú
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogadas: Drs. Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC) e outro
Recorrida: Lucineia Krupek Gonçalves
Advogados: Drs. Eliseu Casagrande (13218/SC) e outro
DESPACHO
Consoante petição de fls. 416-417, Banco Pan S.A. requereu a juntada da nota de venda do bem objeto do presente feito (fl. 418).
Como se sabe, a jurisdição da 3ª Vice-Presidência é restrita ao juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, e, sendo assim, não tem mais competência para apreciar o pedido ora formulado, porquanto já inadmitido o reclamo interposto (Enunciado n. 2 do Colégio de Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, disponível em www.tjpe.jus.br; e STJ - RF 350/230).
Destarte, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos e Incidentes para que seja certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 412-413 e, após, remetam-se os autos à origem, caso não exista agravo em processamento.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2015.042398-1/0001.00, de Capinzal
Recorrente: João Capeletti
Advogadas: Drs. Patrícia da Silva Medeiros (37.513) e outro
Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada: Dra. Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por João Capeletti, com fulcro no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, tendo por fundamento violação aos arts. 2º, 3º e 5º da Lei n. 6.194/74; 20, alínea 'l', do Decreto Lei n. 73/66, bem como divergência jurisprudencial no que tange à possibilidade de recebimento do seguro obrigatório DPVAT em virtude de sinistro ocorrido com veículo parado.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
O recurso não merece ascender pelas alínea 'a' e 'c' do permissivo constitucional, por óbice das Súmulas 7 e 83 do STJ. É que a decisão atacada, além de estar em consonância com o entendimento da egrégia Corte Superior, pautou-se no contexto fático-probatório da causa ao concluir que o acidente ocorreu fora da situação de trânsito, afastando o dever de indenizar.
Consta da decisão recorrida (fls. 221-223):
[...] João Capeletti ajuizou a presente demanda sustentando que, "em data de 10 de junho de 2011 [...] conduzia o veículo automotor trator agrícola New Holland [...] oportunidade em que desceu do referido trator com o fito de desengatar a carreta do mesmo, sendo que, nesse momento, o trator despencou face o requerente, de modo que este fraturou de forma exposta a perna esquerda."
O relato repete o que a vítima narrou no boletim de ocorrência (fl. 34).
[...] Compulsando os autos, verifico que não há como estabelecer nexo causal apto a ensejar o direito à indenização, porquanto não existiu um acidente de veículo mas, sim, um incidente no momento em que o autor, do lado de fora do trator, desprendia a carreta atrelada ao automotor. Registro, o veículo estava parado, não podendo concluir que contribuiu com o evento danoso na modalidade de acidente de trânsito.
[...] Dessa forma, insubsiste o pleito inaugural, pois não há nexo de causalidade capaz de ligar o dano sofrido pelo autor ao ser atingido pelo trator no momento em que desprendia a carreta acoplada a ele, daí a improcedência do pedido exordial.
É pacífico o entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE VIA TERRESTRE (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. SÚMULA Nº 7/STJ. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. PRECEDENTES.
Em regra, para que o sinistro seja considerado protegido pelo seguro DPVAT, é imprescindÍvel que ele tenha sido ocasionado pelo uso de veÍculo automotor.
Contudo, é cabível indenização securitária na hipótese excepcional em que o veículo automotor esteja parado ou estacionado. Para isso, todavia, é necessário comprovar que o acidente decorreu de ação não provocada pela vítima, de forma culposa ou dolosa e que o veículo automotor seja causa determinante da ocorrência do evento danoso" (REsp 1.187.311/MS, Rel. Ministro Massami Uyeda, DJe 28/9/2011).
Na hipótese, as instâncias ordinárias concluíram que o veículo automotor não foi a causa determinante do dano sofrido pela recorrente, sendo, portanto, incabível a indenização.
Tendo o tribunal de origem reconhecido, diante do contexto fático dos autos, que não houve relação de causalidade entre o ato do motorista e os danos sofridos pela agravante para fins de indenização de seguro DPVAT, a pretensão recursal em sentido contrário esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ. 5. Agravo regimental não provido. (3ª Turma, AgRg no Resp n. 1318402/RS, Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 27-8-2013, DJe 5-9-2013).
Ante o exposto, não admito o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível n. 2014.039626-5/0001.01, de Joinville
Agravante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogadas: Drs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC) e outro
Agravado: VBR Logística ltda
Advogados: Drs. Marcelo Schwengber (47619/RS) e outros
Agravada: Maria Furtunata Passaura
Advogado: Dr. Newton José Westrupp (5843/SC)
Interessado: Jucemar Maciel Medeiros
Advogados: Drs. Marcelo Schwengber (47619/RS) e outros
DESPACHO
À Diretoria de Recursos e Incidentes para que certifique o retorno das peças eletrônicas do processo do c. Superior Tribunal de Justiça. Ato contínuo, remetam-se os autos à origem, destacando-se que a análise do petitório de fls. 689-692 caberá ao MM. Juízo de primeiro grau.
Cumpra-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo de Instrumento n. 2015.010923-2/0002.00, de Rio do Sul
Recorrente: Arestides Feuser
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Recorrida: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro

DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso especial interposto por Arestides Feuser, com fulcro no art. 105, III, alínea 'a', da Constituição da República, tendo por fundamento violação aos arts. 475-B, §§ 1º e 2º, do CPC; 1º, 6º, 11, 12, 30, 170, §1º, II, 176, I e § 1º, 182, 188, 224, I, 229, § 5º, e 233 da Lei n. 6.404/76; 6º, III, 31, 115, 233, 402, 458, 459, 460, 461, 1.008, 1.056, 1.059, 1.125, 1.146, 1.300 e 1.301 do CC/02; 6º, § 1º, da LINDB; 1º, 4º, 47, 51, I, VIII. X, XII, §1º, e 54 do CDC.
Cumprida a fase do art. 542 do CPC.
Inicialmente, constata-se que o presente recurso especial não se amolda ao disposto no art. 542, § 3º, do CPC, pois a decisão interlocutória combatida por meio do agravo de instrumento foi prolatada na fase de cumprimento de sentença que, sendo equivalente ao processo de execução, afasta a retenção do reclamo.
Sobre o tema, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam:
- 16. Cumprimento de sentença. Processo de execução. De toda e qualquer decisão proferida no processo de execução (Livro II do CPC) e na ação de cumprimento de sentença (CPC 475-l et seq.) caberão os recursos extraordinário e especial de subida imediata. Isto porque, não havendo sentença final de mérito nesses processos, não haverá oportunidade de interposição de outro RE ou Resp e, por consequência, ficará inviável a reiteração dos RE e Resp retidos. (CPC Comentado e Legislação Extravagante, 10. ed., São Paulo: RT, 2007, p. 934).
O reclamo não merece prosperar no tocante à suposta violação do art. 229, § 5º, da Lei n. 6.404/76 (dobra acionária), pois o entendimento firmado no aresto objurgado quanto à necessidade de previsão no título executivo está de acordo com o da Corte Superior, senão vejamos:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S/A. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DOBRA ACIONÁRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INCLUSÃO NOS CÁLCULOS APRESENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.
1. "É necessário que, na ação de conhecimento, tenha havido reconhecimento expresso ao direito à dobra acionária (telefonia móvel), não cabendo, no cumprimento de sentença, tal inclusão na memória de cálculo em razão da coisa julgada ter-se realizado sobre o direito da complementação acionária da telefonia fixa" (AgRg no AREsp 550.519/SC, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 11/11/2014, DJe 25/11/2014). [...] (4ª Turma, AgRg no REsp 1.502.158/SC, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 10-3-2015). (grifei).
Assim, aplicável o disposto na Súmula 83 dessa Corte, in verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
Ademais, para aferir a necessidade, ou não, de pedido expresso na exordial acerca da "dobra acionária" seria imprescindível a incursão no contexto fático em que se deu a cisão da Telesc S/A (telefonia fixa) e a consequente criação da Telesc Celular S/A (telefonia móvel), bem como a análise do negócio jurídico celebrado, o que impede a abertura da via excepcional por força das Súmulas 5 e 7 do STJ.
Em caso análogo, decidiu o c. STJ:
RECURSO ESPECIAL. DIREITO SOCIETÁRIO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. TELESC S/A. DOBRA ACIONÁRIA. QUESTÃO DE FATO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SUM. 5 E 7/STJ.
1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. [...] (Decisão Monocrática, REsp n. 1.397.580/SC, Relª. Minª. Nancy Andrighi, j. 27-2-2014).
Por fim, em relação às demais questões suscitadas, incide o óbice da Súmula 284 do STF, aplicável por analogia. É que a parte recorrente se limitou a alegar violação de uma extensa gama de dispositivos legais, sem sequer explicitar de que forma teriam sido infringidos pelo acórdão guerreado.
Oportuno destacar que não basta a mera manifestação do inconformismo e a simples enumeração de dispositivos de lei federal supostamente aplicáveis ao caso concreto, sem que seja particularizado o gravame e evidenciado o descompasso no seu emprego pelo acórdão recorrido.
Nesse sentido, decidiu o c. STJ:
[...] Com efeito, a controvérsia dos presente autos diz respeito a um processo em fase de cumprimento de sentença, a qual é regida pelo princípio da fidelidade ao título. No entanto, a parte recorrente limitou-se a alegar genericamente violação a dispositivos legais, sem vincular sua argumentação às exatas disposições do título executivo, o que seria essencial para a compreensão da controvérsia.
Desta forma, não comporta conhecimento a presente súplica, ante o disposto na Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.
Neste sentido:
"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. ALEGAÇÃO DISSOCIADA DO TÍTULO EXECUTIVO. SÚMULA 284/STF. PRINCÍPIO DA FIDELIDADE AO TÍTULO. RECURSO PROTELATÓRIO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA." (AgRg no REsp 1.268.398/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 04/02/2013).
E ainda, mutatis mutandis:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. MUDANÇA JURISPRUDENCIAL. ALTERAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. DESCABIMENTO. RECURSO INFUNDADO. IMPOSIÇÃO DE MULTA.
1. A alegação genérica de excesso de execução, sem correlação com as exatas disposições do título executivo e com as particularidades do caso concreto, atrai a incidência da Súmula 284/STF. [...] (AgRg no REsp 1258394/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 9/02/2013). [...] (Decisão Monocrática, AREsp n. 413.017/SC, rel. Min. Sidnei Beneti, j. 3-2-2014).
E ainda:
[...] Relativo à inclusão dos eventos corporativos, o recorrente relaciona, nas razões do presente recurso especial, os dispositivos tido como violados, entretanto, não se verifica a indicação adequada de que modo tais artigos foram violados ou tiveram negada a sua aplicação, razão pela qual incide o óbice previsto na Súmula 284/STF. [...]. (Decisão Monocrática, AREsp 642.207/SC, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino).
Ante o exposto, não admito o recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível n. 2009.013878-4/0001.02, de Brusque
Recorrente: União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO
Advogadas: Drs. Jucélia Corrêa (20711/SC) e outro
Recorrida: Tatiana Silveira
Advogadas: Drs. Magda Wegner Silva (4699/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Por intermédio do petitório de fls. 329-330, subscrito por procuradores com poderes para tanto (fls. 10, 51, 56 e 57), União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO e Tatiana Silveira comunicaram a composição amigável da lide, requerendo a homologação do acordo entabulado, bem como a extinção do feito.
Com efeito, é cediço que a jurisdição da 3ª Vice-Presidência é restrita ao juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, de modo que não teria competência para apreciar o pedido ora formulado (Enunciado n. 2 do Colégio de Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, disponível em www.tjpe.jus.br; e STJ - RF 350/230).

In casu, contudo, observa-se que não foi proferida nenhuma decisão quanto à admissibilidade do reclamo manejado, tendo sido a insurgência sobrestada apenas, nos termos do art. 543-C do CPC, isto em razão dos Recursos Especiais 1.107.201/DF e 1.147.595/RS (fl. 322).
Outrossim, não se pode olvidar que o anúncio de transação revela a perda superveniente do interesse recursal.
Ante o exposto, declaro prejudicado o recurso especial e determino o retorno dos autos à origem para homologação da transação realizada, desde que cumpridos os requisitos legais.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Extraordinário em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível n. 2009.013878-4/0001.03, de Brusque
Recorrente: União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO
Advogadas: Drs. Jucélia Corrêa (20711/SC) e outro
Recorrida: Tatiana Silveira
Advogadas: Drs. Magda Wegner Silva (4699/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Por intermédio do petitório de fls. 329-330, subscrito por procuradores com poderes para tanto (fls. 10, 51, 56 e 57), União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO e Tatiana Silveira comunicaram a composição amigável da lide, requerendo a homologação do acordo entabulado, bem como a extinção do feito.
Com efeito, é cediço que a jurisdição da 3ª Vice-Presidência é restrita ao juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, de modo que não teria competência para apreciar o pedido ora formulado (Enunciado n. 2 do Colégio de Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, disponível em www.tjpe.jus.br; e STJ - RF 350/230).
In casu, contudo, observa-se que não foi proferida nenhuma decisão quanto à admissibilidade do reclamo manejado, tendo sido a insurgência sobrestada apenas, nos termos do art. 543-B do CPC, isto em razão dos Recursos Extraordinários 591.797/SP e 626.307/SP (fl. 324).
Outrossim, não se pode olvidar que o anúncio de transação revela a perda superveniente do interesse recursal.
Ante o exposto, declaro prejudicado o recurso extraordinário e determino o retorno dos autos à origem para homologação da transação realizada, desde que cumpridos os requisitos legais.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2009.051508-9/0002.00, de Itajaí
Recorrente: União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO
Advogados: Drs. Rafael Barreto Bornhausen (11328/SC) e outro
Recorrido: Manoel Coelho
Advogadas: Drs. Magda Wegner Silva (4699/SC) e outro
Interessado: Banco Nacional S/A em Liquidação Extrajudicial
Advogadas: Drs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Por intermédio do petitório de fls. 297-298, subscrito por procuradores com poderes para tanto (fls. 9, 43v, 48 e 49), União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO e Manoel Coelho comunicaram a composição amigável da lide, requerendo a homologação do acordo entabulado, bem como a extinção do feito.
Com efeito, é cediço que a jurisdição da 3ª Vice-Presidência é restrita ao juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, de modo que não teria competência para apreciar o pedido ora formulado (Enunciado n. 2 do Colégio de Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, disponível em www.tjpe.jus.br; e STJ - RF 350/230).
In casu, contudo, observa-se que não foi proferida nenhuma decisão quanto à admissibilidade do reclamo manejado, tendo sido a insurgência sobrestada apenas, nos termos do art. 543-C do CPC, isto em razão dos Recursos Especiais 1.107.201/DF e 1.147.595/RS (fl. 290).
Outrossim, não se pode olvidar que o anúncio de transação revela a perda superveniente do interesse recursal.
Ante o exposto, declaro prejudicado o recurso especial e determino o retorno dos autos à origem para homologação da transação realizada, desde que cumpridos os requisitos legais.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Extraordinário em Apelação Cível n. 2009.051508-9/0003.00, de Itajaí
Recorrente: União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO
Advogados: Drs. Rafael Barreto Bornhausen (11328/SC) e outro
Recorrido: Manoel Coelho
Advogadas: Drs. Magda Wegner Silva (4699/SC) e outro
Interessado: Banco Nacional S/A em Liquidação Extrajudicial
Advogadas: Drs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Por intermédio do petitório de fls. 297-298, subscrito por procuradores com poderes para tanto (fls. 9, 43v, 48 e 49), União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO e Manoel Coelho comunicaram a composição amigável da lide, requerendo a homologação do acordo entabulado, bem como a extinção do feito.
Com efeito, é cediço que a jurisdição da 3ª Vice-Presidência é restrita ao juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, de modo que não teria competência para apreciar o pedido ora formulado (Enunciado n. 2 do Colégio de Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, disponível em www.tjpe.jus.br; e STJ - RF 350/230).
In casu, contudo, observa-se que não foi proferida nenhuma decisão quanto à admissibilidade do reclamo manejado, tendo sido a insurgência sobrestada apenas, nos termos do art. 543-B do CPC, isto em razão dos Recursos Extraordinários 591.797/SP e 626.307/SP (fl. 292).
Outrossim, não se pode olvidar que o anúncio de transação revela a perda superveniente do interesse recursal.
Ante o exposto, declaro prejudicado o recurso extraordinário e determino o retorno dos autos à origem para homologação da transação realizada, desde que cumpridos os requisitos legais.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Extraordinário em Apelação Cível n. 2009.028273-3/0003.00, de Brusque
Recorrente: União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO
Advogados: Drs. Rafael Barreto Bornhausen (11328/SC) e outro
Recorrido: Solange Tonkonoch Maia
Advogadas: Drs. Magda Wegner Silva (4699/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Por intermédio do petitório de fls. 279-280, subscrito por procuradores com poderes para tanto (fls. 9, 41v, 46 e 47), União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO e Solange Tonkonoch Maia comunicaram a composição amigável da lide, requerendo a homologação do acordo entabulado, bem como a extinção do feito.
Com efeito, é cediço que a jurisdição da 3ª Vice-Presidência é restrita ao juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, de modo que não teria competência para apreciar o pedido ora formulado (Enunciado n. 2 do Colégio de Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, disponível em www.tjpe.jus.br; e STJ - RF 350/230).
In casu, contudo, observa-se que não foi proferida nenhuma decisão quanto à admissibilidade do reclamo manejado, tendo sido a insurgência sobrestada apenas, nos termos do art. 543-B do CPC, isto em razão

dos Recursos Extraordinários 591.797/SP e 626.307/SP (fl. 274).
Outrossim, não se pode olvidar que o anúncio de transação revela a perda superveniente do interesse recursal.
Ante o exposto, declaro prejudicado o recurso extraordinário e determino o retorno dos autos à origem para homologação da transação realizada, desde que cumpridos os requisitos legais.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Especial em Apelação Cível n. 2009.028273-3/0002.00, de Brusque
Recorrente: União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO
Advogados: Drs. Rafael Barreto Bornhausen (11328/SC) e outro
Recorrido: Solange Tonkonoch Maia
Advogadas: Drs. Magda Wegner Silva (4699/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Por intermédio do petitório de fls. 279-280, subscrito por procuradores com poderes para tanto (fls. 9, 41v, 46 e 47), União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO e Solange Tonkonoch Maia comunicaram a composição amigável da lide, requerendo a homologação do acordo entabulado, bem como a extinção do feito.
Com efeito, é cediço que a jurisdição da 3ª Vice-Presidência é restrita ao juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, de modo que não teria competência para apreciar o pedido ora formulado (Enunciado n. 2 do Colégio de Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, disponível em www.tjpe.jus.br; e STJ - RF 350/230).
In casu, contudo, observa-se que não foi proferida nenhuma decisão quanto à admissibilidade do reclamo manejado, tendo sido a insurgência sobrestada apenas, nos termos do art. 543-C do CPC, isto em razão dos Recursos Especiais 1.107.201/DF e 1.147.595/RS (fl. 272).
Outrossim, não se pode olvidar que o anúncio de transação revela a perda superveniente do interesse recursal.
Ante o exposto, declaro prejudicado o recurso especial e determino o retorno dos autos à origem para homologação da transação realizada, desde que cumpridos os requisitos legais.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º VICE-PRESIDENTE

Corregedoria-Geral da Justiça

Plantão Judiciário

Escala Semanal do Plantão Circunscricional - 05/11/2015 a 09/11/2015
Informação: O plantão inicia às 19:00 horas e encerra às 12:00 horas do dia seguinte, prorrogando-se até 18 (dezoito) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos se nesse dia não houver expediente forense.

Comarca: ABELARDO LUZ
Endereço: Rua Padre João Smedt, 1667, Centro - Abelardo Luz/SC
Telefone: (49) 8404-8435
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID

Comarca: ANCHIETA
Endereço: Avenida Anchieta, 722, Centro - Anchieta/SC
Telefone: (49) 9997-6826
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) MARTA REGINA JAHNEL
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) MARTA REGINA JAHNEL
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) MARTA REGINA JAHNEL
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) MARTA REGINA JAHNEL
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) MARTA REGINA JAHNEL

Comarca: ANITA GARIBALDI
Endereço: Rua Vidal Ramos Júnior, SN, Centro - Anita Garibaldi/SC
Telefone: (49) 8828-6222
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO

Comarca: ARAQUARI
Endereço: Rua Antônio Ramos Alvim, 500, Centro - Araquari/SC
Telefone: (47) 8414-1436
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) MARILENE GRANEMANN DE MELLO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) MARILENE GRANEMANN DE MELLO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) MARILENE GRANEMANN DE MELLO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) MARILENE GRANEMANN DE MELLO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) MARILENE GRANEMANN DE MELLO

Comarca: ARARANGUÁ
Endereço: Avenida Coronel João Fernandes, 195, Centro - Araranguá/SC
Telefone: (48) 8414-1491
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ALESSANDRA MENEGHETTI
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ALESSANDRA MENEGHETTI
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ALESSANDRA MENEGHETTI
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ALESSANDRA MENEGHETTI
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ALESSANDRA MENEGHETTI

Comarca: ARMAZÉM
Endereço: Luiz Gonzaga Westrupp, 85, Centro - Armazém/SC
Telefone: (48) 9148-9728
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI

Comarca: ASCURRA
Endereço: Rua Benjamin Constant, 1097, Centro - Ascurra/SC
Telefone: (47) 8414-1425
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS

Comarca: BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Endereço: Avenida das Flores, SN, Bairro dos Estados - Balneário Camboriú/SC
Telefone: (47) 8414-1426

05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO COELHO RODRIGUES
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO COELHO RODRIGUES
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO COELHO RODRIGUES
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO COELHO RODRIGUES
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO COELHO RODRIGUES

Comarca: BALNEÁRIO PIÇARRAS
Endereço: Rua Eulalio da Trindade, 26, Centro - Balneário Piçarras/SC
Telefone: (47) 8414-1420
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ADEMIR WOLFF
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ADEMIR WOLFF
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ADEMIR WOLFF
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ADEMIR WOLFF
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ADEMIR WOLFF

Comarca: BARRA VELHA
Endereço: Rua José do Patrocínio de Oliveira, 1003, Centro - Barra Velha/SC
Telefone: (47) 8414-1429
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) MARILENE GRANEMANN DE MELLO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) MARILENE GRANEMANN DE MELLO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) MARILENE GRANEMANN DE MELLO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) MARILENE GRANEMANN DE MELLO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) MARILENE GRANEMANN DE MELLO

Comarca: BIGUAÇU
Endereço: Rua Rio Branco, 29, Centro - Biguaçu/SC
Telefone: (48) 8414-1480
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) WELTON RUBENICH
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) WELTON RUBENICH
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) WELTON RUBENICH
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) WELTON RUBENICH
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) WELTON RUBENICH

Comarca: BLUMENAU
Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Bairro da Velha - Blumenau/SC
Telefone: (47) 8414-1416
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES

Comarca: BOM RETIRO
Endereço: Rua 14 de Janeiro, 165, Centro - Bom Retiro/SC
Telefone: (49) 8404-8419
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RONALDO DENARDI
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RONALDO DENARDI
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RONALDO DENARDI
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RONALDO DENARDI
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RONALDO DENARDI

Comarca: BRAÇO DO NORTE
Endereço: Praça Padre Roher, 118, Centro - Braço do Norte/SC
Telefone: (48) 8414-1470
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) LIRIO HOFFMANN JUNIOR
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) LIRIO HOFFMANN JUNIOR
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) LIRIO HOFFMANN JUNIOR
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) LIRIO HOFFMANN JUNIOR
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) LIRIO HOFFMANN JUNIOR

Comarca: BRUSQUE
Endereço: Praça das Bandeiras, 55, Centro - Brusque/SC
Telefone: (47) 8414-1413
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) EDEMAR LEOPOLDO SCHLOSSER
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) EDEMAR LEOPOLDO SCHLOSSER
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) EDEMAR LEOPOLDO SCHLOSSER
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) EDEMAR LEOPOLDO SCHLOSSER
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) EDEMAR LEOPOLDO SCHLOSSER

Comarca: CAÇADOR
Endereço: Rua Conselheiro Mafra, 790, Centro - Caçador/SC
Telefone: (49) 8404-8424
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) YANNICK CAUBET
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) YANNICK CAUBET
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) YANNICK CAUBET
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) YANNICK CAUBET
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) YANNICK CAUBET

Comarca: CAMBORIÚ
Endereço: Rua São Paulo, 1271, Areias - Camboriú/SC
Telefone: (47) 8414-1426
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO COELHO RODRIGUES
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO COELHO RODRIGUES
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO COELHO RODRIGUES
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO COELHO RODRIGUES
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO COELHO RODRIGUES

Comarca: CAMPO BELO DO SUL
Endereço: Rua Major Teodosio Furtado, 30, Centro - Campo Belo do Sul/SC
Telefone: (49) 8872-9001
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO

Comarca: CAMPO ERÊ
Endereço: Rua Maranhão, 865, Centro - Campo Erê/SC
Telefone: (49) 9116-7986
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER

07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER

Comarca: CAMPOS NOVOS
Endereço: Praça Lauro Muller, 121, Centro - Campos Novos/SC
Telefone: (49) 8404-8440
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO

Comarca: CANOINHAS
Endereço: Rua Vidal Ramos, 650, Centro - Canoinhas/SC
Telefone: (47) 8414-1423
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) JOSE ARANHA PACHECO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) JOSE ARANHA PACHECO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) JOSE ARANHA PACHECO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) JOSE ARANHA PACHECO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) JOSE ARANHA PACHECO

Comarca: CAPINZAL
Endereço: Rua Carmelo Zoccoli, 133, Centro - Capinzal/SC
Telefone: (49) 8404-8440
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO

Comarca: CAPITAL
Endereço: Avenida Governador Gustavo Richard, 434, Centro - Florianópolis/SC
Telefone: (48) 8414-1473 - Área Cível ou (48) 8414-1474 - Área Criminal
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY

Comarca: CAPIVARI DE BAIXO
Endereço: Rua Engenheiro Marcio Portela, 36, Centro - Capivari de Baixo/SC
Telefone: (48) 8414-1406
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI

Comarca: CATANDUVAS
Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 2776, Centro - Catanduvas/SC
Telefone: (49) 8404-8440
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO

Comarca: CHAPECÓ
Endereço: Rua Augusta Müller Bohner, 300-D, Passo dos Fortes - Chapecó/SC
Telefone: (49) 8404-8434
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO DADALT
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO DADALT
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO DADALT
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO DADALT
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO DADALT

Comarca: CONCÓRDIA
Endereço: Travessa Sílvio Roman, 45, N. Senhora da Salete - Concórdia/SC
Telefone: (49) 8404-8425
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS

Comarca: CORONEL FREITAS
Endereço: Rua Minas Gerais, 586, Centro - Coronel Freitas/SC
Telefone: (49) 8404-8434
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO DADALT
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO DADALT
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO DADALT
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO DADALT
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO DADALT

Comarca: CORREIA PINTO
Endereço: Av. Vitória Regia, 254, Pro-Flor - Correia Pinto/SC
Telefone: (49) 8404-8430
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO

Comarca: CRICIÚMA
Endereço: Avenida Santos Dumont, S/N, Milanese - Criciúma/SC

Telefone: (48) 8414-1489
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA

Comarca: CUNHA PORÃ
Endereço: Rua Benjamin Constant, 832, Centro - Cunha Porã/SC
Telefone: (49) 8828-3196
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING

Comarca: CURITIBANOS
Endereço: Rua Antônio Rossa, 241, Centro - Curitibanos/SC
Telefone: (49) 8404-8431
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ELTON VITOR ZUQUELO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ELTON VITOR ZUQUELO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ELTON VITOR ZUQUELO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ELTON VITOR ZUQUELO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ELTON VITOR ZUQUELO

Comarca: DESCANSO
Endereço: Rua Thomas Koproski, 615, Centro - Descanso/SC
Telefone: (49) 8828-4523
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO PEREIRA ANTUNES
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO PEREIRA ANTUNES
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO PEREIRA ANTUNES
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO PEREIRA ANTUNES
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO PEREIRA ANTUNES

Comarca: DIONÍSIO CERQUEIRA
Endereço: Avenida Washington Luis, 670, Centro - Dionísio Cerqueira/SC
Telefone: (49) 8404-8423
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) MARTA REGINA JAHNEL
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) MARTA REGINA JAHNEL
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) MARTA REGINA JAHNEL
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) MARTA REGINA JAHNEL
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) MARTA REGINA JAHNEL

Comarca: FORQUILHINHA
Endereço: Rodovia Antônio Valmor Canela, 106, Santa Izabel - Forquilhinha/SC
Telefone: (48) 8814-1423
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA

Comarca: FRAIBURGO
Endereço: Avenida Curitibanos, 375, Centro - Fraiburgo/SC
Telefone: (49) 8404-8421
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) BRUNO MAKOWIECKY SALLES
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) BRUNO MAKOWIECKY SALLES
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) BRUNO MAKOWIECKY SALLES
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) BRUNO MAKOWIECKY SALLES
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) BRUNO MAKOWIECKY SALLES

Comarca: GAROPABA
Endereço: Rua Santa Rita, 100, Centro - Garopaba/SC
Telefone: (48) 8414-1478
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) TAYNARA GOESSEL
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) TAYNARA GOESSEL
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) TAYNARA GOESSEL
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) TAYNARA GOESSEL
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) TAYNARA GOESSEL

Comarca: GARUVA
Endereço: Avenida Celso Ramos, 1226, Centro - Garuva/SC
Telefone: (47) 8414-1435
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL MAAS DOS ANJOS
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL MAAS DOS ANJOS
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL MAAS DOS ANJOS
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL MAAS DOS ANJOS
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL MAAS DOS ANJOS

Comarca: GASPAR
Endereço: Avenida Deputado Francisco Mastella, S/N, Sete de Setembro - Gaspar/SC
Telefone: (47) 8414-1416
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) QUITERIA TAMANINI VIEIRA PERES

Comarca: GUARAMIRIM
Endereço: Rua João Soter Correa, 300, Amizade - Guaramirim/SC
Telefone: (47) 8414-1406
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ANUSKA FELSKI DA SILVA
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ANUSKA FELSKI DA SILVA
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ANUSKA FELSKI DA SILVA
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ANUSKA FELSKI DA SILVA
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ANUSKA FELSKI DA SILVA

Comarca: HERVAL D'OESTE
Endereço: Rua Nereu Ramos, 388, Centro - Herval d'Oeste/SC
Telefone: (49) 8404-8440
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO

Comarca: IBIRAMA
Endereço: Rua Dr. Getúlio Vargas, 800, Centro - Ibirama/SC
Telefone: (47) 8414-1421
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS

Comarca: IÇARA
Endereço: Rua Salete Scotti dos Santos, 150, Jardim Elizabete - Içara/SC
Telefone: (48) 8414-1472
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA

06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA

Comarca: IMARUÍ
Endereço: Avenida Governador Celso Ramos, 388, Centro - Imaruí/SC
Telefone: (48) 9155-7831
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) TAYNARA GOESSEL
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) TAYNARA GOESSEL
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) TAYNARA GOESSEL
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) TAYNARA GOESSEL
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) TAYNARA GOESSEL

Comarca: IMBITUBA
Endereço: Rua Ernani Cotrin, 643, Centro - Imbituba/SC
Telefone: (48) 8414-1471
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) TAYNARA GOESSEL
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) TAYNARA GOESSEL
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) TAYNARA GOESSEL
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) TAYNARA GOESSEL
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) TAYNARA GOESSEL

Comarca: INDAIAL
Endereço: Rua Tiradentes, 111, Centro - Indaial/SC
Telefone: (47) 8414-1422
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS

Comarca: IPUMIRIM
Endereço: Rua Bento Gonçalves, 143, Centro - Ipumirim/SC
Telefone: (49) 8828-4104
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS

Comarca: ITÁ
Endereço: Praça dos Expedicionários, Rua 11, 500, Q.13A, Pioneiros - Itá/SC
Telefone: (49) 8828-3562
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS

Comarca: ITAIÓPOLIS
Endereço: Rua Alfredo Fernandes Luiz, 130, Centro - Itaiópolis/SC
Telefone: (47) 8414-1424
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ROGERIO MANKE
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ROGERIO MANKE
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ROGERIO MANKE
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ROGERIO MANKE
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ROGERIO MANKE

Comarca: ITAJAÍ
Endereço: Rua Uruguai, 222, Centro - Itajaí/SC
Telefone: (47) 8414-1433
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ADEMIR WOLFF
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ADEMIR WOLFF
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ADEMIR WOLFF
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ADEMIR WOLFF
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ADEMIR WOLFF

Comarca: ITAPEMA
Endereço: Rua 700, 270, Várzea - Itapema/SC
Telefone: (47) 8414-1434
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) MONANI MENINE PEREIRA
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) MONANI MENINE PEREIRA
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) MONANI MENINE PEREIRA
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) MONANI MENINE PEREIRA
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) MONANI MENINE PEREIRA

Comarca: ITAPIRANGA
Endereço: Rua São José, 10, Centro - Itapiranga/SC
Telefone: (49) 8404-8420
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO PEREIRA ANTUNES
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO PEREIRA ANTUNES
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO PEREIRA ANTUNES
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO PEREIRA ANTUNES
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO PEREIRA ANTUNES

Comarca: ITAPOÁ
Endereço: Rua Mariana Michels Borges, 776, Itapema do Norte - Itapoá/SC
Telefone: (47) 8414-1430
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL MAAS DOS ANJOS
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL MAAS DOS ANJOS
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL MAAS DOS ANJOS
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL MAAS DOS ANJOS
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL MAAS DOS ANJOS

Comarca: ITUPORANGA
Endereço: Rua Vereador Joaquim Boing, S/N, Centro - Ituporanga/SC
Telefone: (47) 8414-1427
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR

Comarca: JAGUARUNA
Endereço: Rua Nestor Horácio Luiz, S/N, Cristo Rei - Jaguaruna/SC
Telefone: (48) 8414-1483
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI

Comarca: JARAGUÁ DO SUL
Endereço: Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87, Vila Nova - Jaraguá do Sul/SC
Telefone: (47) 8414-1405
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ANUSKA FELSKI DA SILVA
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ANUSKA FELSKI DA SILVA
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ANUSKA FELSKI DA SILVA
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ANUSKA FELSKI DA SILVA
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ANUSKA FELSKI DA SILVA

Comarca: JOAÇABA
Endereço: Rua Salgado Filho, 160, Centro - Joaçaba/SC
Telefone: (49) 8404-8440
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA

NETO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO

Comarca: JOINVILLE
Endereço: Rua Hermman Augusto Lepper, 980, Saguaçú - Joinville/SC
Telefone: (47) 8414-1402
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL MAAS DOS ANJOS
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL MAAS DOS ANJOS
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL MAAS DOS ANJOS
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL MAAS DOS ANJOS
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL MAAS DOS ANJOS

Comarca: LAGES
Endereço: Rua Belisário Ramos, 3650, Centro - Lages/SC
Telefone: (49) 8404-8432
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO

Comarca: LAGUNA
Endereço: Rua Arcângelo Bianchini, 69, Centro - Laguna/SC
Telefone: (48) 8414-1421
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) PAULO DA SILVA FILHO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) PAULO DA SILVA FILHO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) PAULO DA SILVA FILHO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) PAULO DA SILVA FILHO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) PAULO DA SILVA FILHO

Comarca: LAURO MÜLLER
Endereço: Rua Pedro Raimundo, 15, Centro - Lauro Müller/SC
Telefone: (48) 9148-9732
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) LIRIO HOFFMANN JUNIOR
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) LIRIO HOFFMANN JUNIOR
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) LIRIO HOFFMANN JUNIOR
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) LIRIO HOFFMANN JUNIOR
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) LIRIO HOFFMANN JUNIOR

Comarca: LEBON RÉGIS
Endereço: Rua Valdir Ortigari, 45, Centro - Lebon Régis/SC
Telefone: (49) 9116-7983
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) YANNICK CAUBET
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) YANNICK CAUBET
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) YANNICK CAUBET
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) YANNICK CAUBET
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) YANNICK CAUBET

Comarca: MAFRA
Endereço: Av. Cel. José Severiano Maia, 863, Centro - Mafra/SC
Telefone: (47) 8414-1407
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ROGERIO MANKE
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ROGERIO MANKE
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ROGERIO MANKE
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ROGERIO MANKE
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ROGERIO MANKE

Comarca: MARAVILHA
Endereço: Avenida Anita Garibaldi, 1181, Centro - Maravilha/SC
Telefone: (49) 8828-3196
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING

Comarca: MELEIRO
Endereço: Rua José Mezari, 281, Jardim Itália - Meleiro/SC
Telefone: (48) 8819-3586
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO

Comarca: MODELO
Endereço: Rua Presidente Vargas, 20, Centro - Modelo/SC
Telefone: (49) 8828-3196
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING

Comarca: MONDAÍ
Endereço: Rua Waldemar Ernesto Glufke, 71, Centro - Mondaí/SC
Telefone: (49) 9127-6509
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL SALVAN FERNANDES
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL SALVAN FERNANDES
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL SALVAN FERNANDES
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL SALVAN FERNANDES
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL SALVAN FERNANDES

Comarca: NAVEGANTES
Endereço: Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, 498, Centro - Navegantes/SC
Telefone: (47) 8875-5703
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ADEMIR WOLFF
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ADEMIR WOLFF
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ADEMIR WOLFF
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ADEMIR WOLFF
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ADEMIR WOLFF

Comarca: ORLEANS
Endereço: Rua Rui Barbosa, 320, Centro - Orleans/SC
Telefone: (48) 8414-1488
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) LIRIO HOFFMANN JUNIOR
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) LIRIO HOFFMANN JUNIOR
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) LIRIO HOFFMANN JUNIOR
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) LIRIO HOFFMANN JUNIOR
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) LIRIO HOFFMANN JUNIOR

Comarca: OTACÍLIO COSTA
Endereço: Rua Balduino Westphal, 444, Poço Rico - Otacílio Costa/SC
Telefone: (49) 8404-8426
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) SILVIO DAGOBERTO ORSATTO

Comarca: PALHOÇA
Endereço: Rua Hilza Terezinha Pagani, 409, Lot. Pagani, Passa Vinte - Palhoça/SC
Telefone: (48) 8414-1487

05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ANDRE AUGUSTO MESSIAS FONSECA
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ANDRE AUGUSTO MESSIAS FONSECA
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ANDRE AUGUSTO MESSIAS FONSECA
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ANDRE AUGUSTO MESSIAS FONSECA
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ANDRE AUGUSTO MESSIAS FONSECA

Comarca: PALMITOS
Endereço: Rua Padre Manoel da Nobrega, 67, Centro - Palmitos/SC
Telefone: (49) 8404-8433
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL SALVAN FERNANDES
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL SALVAN FERNANDES
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL SALVAN FERNANDES
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL SALVAN FERNANDES
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL SALVAN FERNANDES

Comarca: PAPANDUVA
Endereço: Rua Simeão Alves de Almeida, 411, Centro - Papanduva/SC
Telefone: (47) 8414-1432
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ROGERIO MANKE
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ROGERIO MANKE
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ROGERIO MANKE
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ROGERIO MANKE
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ROGERIO MANKE

Comarca: PINHALZINHO
Endereço: Avenida Recife, 1700, esq. com Rua Niterói, Santo Antônio - Pinhalzinho/SC
Telefone: (49) 8828-3196
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) WAGNER LUIS BOING

Comarca: POMERODE
Endereço: Rua 15 de Novembro, 700, Centro - Pomerode/SC
Telefone: (47) 8414-1412
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) UBALDO RICARDO DA SILVA NETO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) UBALDO RICARDO DA SILVA NETO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) UBALDO RICARDO DA SILVA NETO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) UBALDO RICARDO DA SILVA NETO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) UBALDO RICARDO DA SILVA NETO

Comarca: PONTE SERRADA
Endereço: Rua Três de Maio, 460, Centro - Ponte Serrada/SC
Telefone: (49) 8404-8441
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID

Comarca: PORTO BELO
Endereço: Rua Maurílio Manoel da Silva, 252, Perequê - Porto Belo/SC
Telefone: (47) 8414-1419
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) MONANI MENINE PEREIRA
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) MONANI MENINE PEREIRA
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) MONANI MENINE PEREIRA
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) MONANI MENINE PEREIRA
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) MONANI MENINE PEREIRA

Comarca: PORTO UNIÃO
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 365, Centro - Porto União/SC
Telefone: (42) 8837-0071
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) JOSE ARANHA PACHECO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) JOSE ARANHA PACHECO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) JOSE ARANHA PACHECO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) JOSE ARANHA PACHECO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) JOSE ARANHA PACHECO

Comarca: PRESIDENTE GETÚLIO
Endereço: Rua Curt Hering, 14, Centro - Presidente Getúlio/SC
Telefone: (47) 9171-5028
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO TAVARES MARTINS

Comarca: QUILOMBO
Endereço: R. Pres. Juscelino, 703, Centro - Quilombo/SC
Telefone: (49) 9116-7984
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER

Comarca: RIO DO CAMPO
Endereço: Rua 29 de Dezembro, 34, Centro - Rio do Campo/SC
Telefone: (47) 8498-4819
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT

Comarca: RIO DO OESTE
Endereço: Rua XV de Novembro, 1570, Centro - Rio do Oeste/SC
Telefone: (47) 8414-1427
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR

Comarca: RIO DO SUL
Endereço: Rua Dom Bosco, 820, Jardim América - Rio do Sul/SC
Telefone: (47) 8414-1427
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR

07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR

Comarca: RIO NEGRINHO
Endereço: Rua Carlos Hantschel, 425, Bela Vista - Rio Negrinho/SC
Telefone: (47) 8414-1415
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) MONIKE SILVA POVOAS
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) MONIKE SILVA POVOAS
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) MONIKE SILVA POVOAS
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) MONIKE SILVA POVOAS
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) MONIKE SILVA POVOAS

Comarca: SANTA ROSA DO SUL
Endereço: Rua Raul José dos Santos, 120, Centro - Santa Rosa do Sul/SC
Telefone: (48) 9148-9726
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO

Comarca: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Endereço: Avenida Frei Fidêncio Feldmann, 425, Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC
Telefone: (48) 8414-1485
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ANDRE AUGUSTO MESSIAS FONSECA
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ANDRE AUGUSTO MESSIAS FONSECA
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ANDRE AUGUSTO MESSIAS FONSECA
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ANDRE AUGUSTO MESSIAS FONSECA
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ANDRE AUGUSTO MESSIAS FONSECA

Comarca: SÃO BENTO DO SUL
Endereço: Avenida São Bento, 401, Rio Negro - São Bento do Sul/SC
Telefone: (47) 8414-1415
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) MONIKE SILVA POVOAS
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) MONIKE SILVA POVOAS
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) MONIKE SILVA POVOAS
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) MONIKE SILVA POVOAS
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) MONIKE SILVA POVOAS

Comarca: SÃO CARLOS
Endereço: Rua La Salle, 243, Centro - São Carlos/SC
Telefone: (49) 9116-7981
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL SALVAN FERNANDES
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL SALVAN FERNANDES
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL SALVAN FERNANDES
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL SALVAN FERNANDES
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL SALVAN FERNANDES

Comarca: SÃO DOMINGOS
Endereço: Rua Brasil, 285, Centro - São Domingos/SC
Telefone: (49) 8828-3171
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID

Comarca: SÃO FRANCISCO DO SUL
Endereço: Rua Cel. Oliveira, 289, Centro - São Francisco do Sul/SC
Telefone: (47) 8414-1403 ou (47) 8414-1420
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) MARILENE GRANEMANN DE MELLO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) MARILENE GRANEMANN DE MELLO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) MARILENE GRANEMANN DE MELLO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) MARILENE GRANEMANN DE MELLO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) MARILENE GRANEMANN DE MELLO

Comarca: SÃO JOÃO BATISTA
Endereço: Rua Otaviano Dadam, 201, Centro - São João Batista/SC
Telefone: (47) 8414-1413
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) EDEMAR LEOPOLDO SCHLOSSER
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) EDEMAR LEOPOLDO SCHLOSSER
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) EDEMAR LEOPOLDO SCHLOSSER
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) EDEMAR LEOPOLDO SCHLOSSER
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) EDEMAR LEOPOLDO SCHLOSSER

Comarca: SÃO JOAQUIM
Endereço: Rua Domingos Martorano, 302, Centro - São Joaquim/SC
Telefone: (49) 8404-8419
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RONALDO DENARDI
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RONALDO DENARDI
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RONALDO DENARDI
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RONALDO DENARDI
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RONALDO DENARDI

Comarca: SÃO JOSÉ
Endereço: Rua Domingos André Zanini, 380, Barreiros - São José/SC
Telefone: (48) 8414-1469
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) OTAVIO JOSE MINATTO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) OTAVIO JOSE MINATTO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) OTAVIO JOSE MINATTO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) OTAVIO JOSE MINATTO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) OTAVIO JOSE MINATTO

Comarca: SÃO JOSÉ DO CEDRO
Endereço: Rua Padre Aurélio, 235, Centro - São José do Cedro/SC
Telefone: (49) 9116-7982
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) MARTA REGINA JAHNEL
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) MARTA REGINA JAHNEL
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) MARTA REGINA JAHNEL
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) MARTA REGINA JAHNEL
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) MARTA REGINA JAHNEL

Comarca: SÃO LOURENÇO DO OESTE
Endereço: Rua Dom Pedro II, 966, Centro - São Lourenço do Oeste/SC
Telefone: (49) 8404-8417
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER

09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) DANIEL VICTOR GONCALVES EMENDORFER

Comarca: SÃO MIGUEL DO OESTE
Endereço: Rua Marcílio Dias, 2070, Centro - São Miguel do Oeste/SC
Telefone: (49) 8404-8414
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO PEREIRA ANTUNES
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO PEREIRA ANTUNES
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO PEREIRA ANTUNES
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO PEREIRA ANTUNES
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO PEREIRA ANTUNES

Comarca: SEARA
Endereço: Rua do Comércio, 171, Centro - Seara/SC
Telefone: (49) 8404-8422
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) SAMUEL ANDREIS

Comarca: SOMBRIO
Endereço: Rua Edílio Antonio da Rosa, 974, Centro - Sombrio/SC
Telefone: (48) 8414-1468
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO

Comarca: TAIÓ
Endereço: Rua Expedicionário Rafael Busarello, 484, Centro - Taió/SC
Telefone: (47) 8414-1408
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT

Comarca: TANGARÁ
Endereço: Rua Luís Menoncim, 10, Centro - Tangará/SC
Telefone: (49) 9127-6632
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) BRUNO MAKOWIECKY SALLES
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) BRUNO MAKOWIECKY SALLES
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) BRUNO MAKOWIECKY SALLES
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) BRUNO MAKOWIECKY SALLES
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) BRUNO MAKOWIECKY SALLES

Comarca: TIJUCAS
Endereço: Rua Florianópolis, 130, Centro - Tijucas/SC
Telefone: (48) 8414-1439
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) MONANI MENINE PEREIRA
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) MONANI MENINE PEREIRA
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) MONANI MENINE PEREIRA
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) MONANI MENINE PEREIRA
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) MONANI MENINE PEREIRA

Comarca: TIMBÓ
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 736, Centro - Timbó/SC
Telefone: (47) 8414-1418
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) UBALDO RICARDO DA SILVA NETO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) UBALDO RICARDO DA SILVA NETO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) UBALDO RICARDO DA SILVA NETO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) UBALDO RICARDO DA SILVA NETO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) UBALDO RICARDO DA SILVA NETO

Comarca: TROMBUDO CENTRAL
Endereço: Rua Emílio Graubner, 300, Vila Nova - Trombudo Central/SC
Telefone: (47) 8825-7201
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RAFAEL ESPINDOLA BERNDT

Comarca: TUBARÃO
Endereço: Rua Wenceslau Bráz, 560, Vila Moema - Tubarão/SC
Telefone: (48) 8414-1403
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ERON PINTER PIZZOLATTI

Comarca: TURVO
Endereço: Rua Raul Manfredini, 520, Cidade Alta - Turvo/SC
Telefone: (48) 8414-1486
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) EVANDRO VOLMAR RIZZO

Comarca: URUBICI
Endereço: Rua Nereu Ramos, 200, Centro - Urubici/SC
Telefone: (49) 8404-8419
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RONALDO DENARDI
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RONALDO DENARDI
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RONALDO DENARDI
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RONALDO DENARDI
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RONALDO DENARDI

Comarca: URUSSANGA
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 115, Centro - Urussanga/SC
Telefone: (48) 8414-1490
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) PAULA BOTKE E SILVA

Comarca: VIDEIRA
Endereço: Avenida Manoel Roque, 268, Alvorada - Videira/SC
Telefone: (49) 8404-8416
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) BRUNO MAKOWIECKY SALLES
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) BRUNO MAKOWIECKY SALLES
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) BRUNO MAKOWIECKY SALLES
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) BRUNO MAKOWIECKY SALLES
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) BRUNO MAKOWIECKY SALLES

Comarca: XANXERÊ
Endereço: Rua Victor Konder, 898, Centro - Xanxerê/SC

Telefone: (49) 8404-8436
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) JOSE ANTONIO VARASCHIN CHEDID

Comarca: XAXIM
Endereço: Rua Rui Barbosa, 385, Centro - Xaxim/SC
Telefone: (49) 8404-8434
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO DADALT
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO DADALT
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO DADALT
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO DADALT
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) RODRIGO DADALT

1ª TURMA DE RECURSOS - CAPITAL
Endereço: Avenida Governador Gustavo Richard, 434, Centro - Florianópolis/SC
Telefone: (48) 8819-4984
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) LUIZ CLAUDIO BROERING
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) LUIZ CLAUDIO BROERING
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) LUIZ CLAUDIO BROERING
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) LUIZ CLAUDIO BROERING
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) LUIZ CLAUDIO BROERING

2ª TURMA DE RECURSOS - BLUMENAU
Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Bairro da Velha - Blumenau/SC
Telefone: (47) 8846-6241
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) CASSIO JOSE LEBARBENCHON ANGULSKI
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) CASSIO JOSE LEBARBENCHON ANGULSKI
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) CASSIO JOSE LEBARBENCHON ANGULSKI
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) CASSIO JOSE LEBARBENCHON ANGULSKI
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) CASSIO JOSE LEBARBENCHON ANGULSKI

3ª TURMA DE RECURSOS - CHAPECÓ
Endereço: Rua Augusta Müller Bohner, 300D, Passo dos Fortes - Chapecó/SC
Telefone: (49) 8404-8434
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) JEFERSON OSVALDO VIEIRA
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) JEFERSON OSVALDO VIEIRA
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) JEFERSON OSVALDO VIEIRA
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) JEFERSON OSVALDO VIEIRA
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) JEFERSON OSVALDO VIEIRA

4ª TURMA DE RECURSOS - CRICIÚMA
Endereço: Avenida Santos Dumont, SN, Milanesi - Criciúma/SC
Telefone: (48) 9980-0613
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) GIANCARLO BREMER NONES
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) GIANCARLO BREMER NONES
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) GIANCARLO BREMER NONES
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) GIANCARLO BREMER NONES
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) GIANCARLO BREMER NONES

5ª TURMA DE RECURSOS - JOINVILLE
Endereço: Rua Hermman Augusto Lepper, 980, Saguaçú - Joinville/SC
Telefone: (47) 8414-1402
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

6ª TURMA DE RECURSOS - LAGES
Endereço: Rua Belisário Ramos, 3650, Centro - Lages/SC
Telefone: (49) 8404-8432
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) JOAREZ RUSCH
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) JOAREZ RUSCH
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) JOAREZ RUSCH
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) JOAREZ RUSCH
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) JOAREZ RUSCH

7ª TURMA DE RECURSOS - ITAJAÍ
Endereço: Rua Uruguai, 222, Centro - Itajaí/SC
Telefone: (47) 8414-1433
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) ALAIDE MARIA NOLLI
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) ALAIDE MARIA NOLLI
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) ALAIDE MARIA NOLLI
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) ALAIDE MARIA NOLLI
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) ALAIDE MARIA NOLLI

8ª TURMA DE RECURSOS - CAPITAL
Endereço: Avenida Governador Gustavo Richard, 434, Centro - Florianópolis/SC
Telefone: (48) 8819-4984
05/11/2015 a 06/11/2015 JUIZ(A) LUIZ CLAUDIO BROERING
06/11/2015 a 07/11/2015 JUIZ(A) LUIZ CLAUDIO BROERING
07/11/2015 a 08/11/2015 JUIZ(A) LUIZ CLAUDIO BROERING
08/11/2015 a 09/11/2015 JUIZ(A) LUIZ CLAUDIO BROERING
09/11/2015 a 10/11/2015 JUIZ(A) LUIZ CLAUDIO BROERING

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 2.221, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.
Exonera de cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 587125-2015.5,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28-12-1985, PAULA DE MACEDO SOARES BITTENCOURT, matrícula n. 27.387, do cargo em comissão de Chefe de Cartório, padrão DASU-5, da 1ª Vara Criminal, da comarca da Capital - Fórum Central, com efeitos a contar de 11-9-2015.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Cleverson Oliveira
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

ATO DGA N. 2.366, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.
Dispensa de função gratificada.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 574791-2015.0,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar a servidora ANE GRACIELE HANSEL, matrícula n. 5.684, da função gratificada, padrão FG-3, de Chefe da Secretaria Estatística das Instâncias Recursais, da Diretoria-Geral Judiciária,

com efeitos a contar de 13-4-2015.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Cleverson Oliveira
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

ATO DGA N. 2.369, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.
Nomeia para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 589204-2015.0,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28-12-1985, ARIANE MATTEI NUNES, matrícula n. 17.715, para o cargo em comissão de Chefe de Cartório, padrão DASU-5, da 1ª Vara Cível, da comarca de Braço do Norte, na vaga decorrente da exoneração de Denis Augusto de Oliveira.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Cleverson Oliveira
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

ATO DGA N. 2.419, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.
Remove servidor por permuta.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 589702-2015.5,
RESOLVE:
Art. 1º Remover por permuta, nos termos do art. 10, III, da LCE n. 366, de 7-12-2006, PRISCYLA SCHWALB ZIMMER, matrícula n. 42.934, padrão ANM-7/A, e LUIZA VOLTOLINI STAEDELE, matrícula n. 35.057, padrão ANM-7/A, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar das comarcas de Gaspar e Rio do Sul, respectivamente.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Cleverson Oliveira
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

ATO DGA N. 2.224, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.
Exonera de cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 577816-2015.6,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28-12-1985, GUSTAVO HOLZ, matrícula n. 13.583, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do Juiz de Direito Marcelo Elias Naschenweng, da comarca da Capital - Fórum Regional do Continente, com efeitos a contar de 1º-6-2015.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Cleverson Oliveira
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

ATO DGA N. 2.396 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.
Designa para função gratificada.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 588879-2015.4,
RESOLVE:
Art. 1º Designar NELI ALBERTINA PHILIPPI SOUZA, matrícula n. 2.991, para exercer a função de Chefe de Seção, padrão FG-3, da Seção de Plantão Judiciário, da Divisão de Protocolo Judicial, da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, com efeitos a contar de 1º-10-2015, em decorrência da dispensa de Leandro Alvim de Andrade.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Cleverson Oliveira
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

ATO DGA N. 2.222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.
Exonera de cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 580514-2015.7,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28-12-1985, LETICIA LICHS NASCIMENTO PERETTO, matrícula n. 19.584, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara Cível, da comarca de Caçador, com efeitos a contar de 2-6-2015.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Cleverson Oliveira
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

ATO DGA N. 2.216, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.
Exonera de cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 580507-2015.4,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28-12-1985, EDUARDO VENTURA BARCELOS, matrícula n. 28.963, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, padrão DASU-3, da Vara da Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa, da comarca da Capital - Fórum Regional do Norte da Ilha, com efeitos a contar de 30-4-2015.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Cleverson Oliveira
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

ATO DGA N. 2.220, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.
Dispensa de função gratificada.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 583993-2015.9,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar a servidora ELISABETE ANDRADE DE SOUZA, matrícula n. 1.188, da função gratificada de Chefe de Seção, padrão FG-3, da Seção de Triagem, Localização e Juntada, da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, da Diretoria de Recursos e Incidentes, com efeitos a contar de 4-5-2015.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Cleverson Oliveira
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

Portaria

PORTARIA DGA N. 650, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.
Revoga gratificação especial.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 577303-2015.2,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a gratificação especial prevista no artigo 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28-12-1985, padrão DASU-5, concedida à servidora VERA LUCIA CUBAS, matrícula n. 4.650, para exercer as funções equivalentes às do cargo de Chefe de Cartório, do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Canoinhas, por força da Portaria n. 496/2014, de 25-5-2014, disponibilizada no DJe de 27-5-2014, a contar da data de 5-5-2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cleverson Oliveira
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

PORTARIA DGA N. 1.096, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.
Lota servidor comissionado.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 588414-2015.4,
RESOLVE:
Art. 1º Lotar PAULA FAVERO, matrícula n. 14.493, Assessora de Gabinete, da 1ª Vara Cível, para o Juizado Especial Cível e Criminal, ambos da comarca de Concórdia, com efeitos a contar de 21-9-2015, na vaga decorrente da criação do cargo pela LCE n. 507/2010.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cleverson Oliveira
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

PORTARIA DGA N. 1.026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.
Designa interinamente para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 589204-2015.0,
RESOLVE:
Art. 1º Designar interinamente a servidora ARIANE MATTEI NUNES, matrícula n. 17.715, para desempenhar as funções do cargo de Chefe de Cartório, padrão DASU-5, da 1ª Vara Cível, da comarca de Braço do Norte, pelo período de 14-10-2015 até a posse no referido cargo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cleverson Oliveira
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

PORTARIA DGA N. 1.100, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.
Revoga gratificação especial.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007-GP, 2/2010-GP e 18/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 588882-2015.4,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a gratificação especial prevista no artigo 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28-12-1985, padrão DASU-3, concedida à servidora CLAUDETE GOEDERT, matrícula n. 9.362, para exercer as funções equivalentes às do cargo de Assessor de Gabinete, do Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito, da comarca de Joinville, por força da Portaria n. 333, de 28-4-2014, disponibilizada no DJe de 2-5-2014, com efeitos a contar de 6-10-2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cleverson Oliveira
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 931/2015
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
CARINI SILVA COELHO	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	12/11/2015	13/11/2015	Cooperação
FATIMA MATIAS FORTUNATO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	12/11/2015	12/11/2015	Convocação da Diretoria de Saúde
ALZIRA MARIA SCHEFFER RABELLO	COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Meleiro - SC	10/11/2015	10/11/2015	Cooperação
VICTOR HUGO DEITOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Rio do Campo - SC	11/11/2015	12/11/2015	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial
LUIZ FERNANDO CORREA FALCAO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Canoinhas - SC	10/11/2015	12/11/2015	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial
MARCELO JOAO ANTUNES	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Araranguá - SC	10/11/2015	11/11/2015	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial
CICERO SOARES BRUM	OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Palmitos - SC	09/11/2015	10/11/2015	Cooperação
JOAO BATISTA LAUS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Balneário Camboriú - SC	11/11/2015	11/11/2015	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial
MARIANE IRINEIA ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	12/11/2015	13/11/2015	Cooperação
MOISES MELO MENESES	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Itajaí - SC	10/11/2015	10/11/2015	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial
ADROALDO MANOEL DE OLIVEIRA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Joinville - SC	10/11/2015	10/11/2015	Recolhimento de processo para arquivo
EDNA REGINA BRAGAGNOLO FURTADO	ASSISTENTE SOCIAL	Biguaçu - SC	09/11/2015	09/11/2015	Deslocamento de Assistente Social em atividades inerentes ao cargo
SANDRO DUTRA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Chapecó - SC	11/11/2015	13/11/2015	Recolhimento de processo para arquivo

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 919/2015
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
WALDENESIO MARTENDAL	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Blumenau - SC	03/11/2015	03/11/2015	Reunião
LEDA MARIA FERREIRA DE MENDONCA	CHEFE DE SECRETARIA DO FORO	Criciúma - SC	04/11/2015	04/11/2015	Reunião
NILSA MARIA BALATKA	CHEFE DE SECRETARIA DO FORO	Canoinhas - SC	04/11/2015	04/11/2015	Reunião
HAIDI BERWANGER	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Chapecó - SC	03/11/2015	03/11/2015	Reunião
DIONEI STARKE	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Blumenau - SC	03/11/2015	03/11/2015	Reunião
JAQUELINE FATIMA ROVER	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	04/11/2015	07/11/2015	Capacitação Academia Judicial
CLAUDIA INES MAESTRI MEYER	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Florianópolis - SC	04/11/2015	06/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JOSE ADILSON BITTENCOURT JUNIOR	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	04/11/2015	06/11/2015	Capacitação Academia Judicial
EDUARDO BONNASSIS BURG	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	04/11/2015	07/11/2015	Capacitação Academia Judicial

PAULO EDUARDO HUERGO FARAH	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Florianópolis - SC	04/11/2015	06/11/2015	Capacitação Academia Judicial
GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	04/11/2015	07/11/2015	Capacitação Academia Judicial
ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	Florianópolis - SC	04/11/2015	07/11/2015	Capacitação Academia Judicial
FRANCINE VENDRUSCOLO	CHEFE DE SECRETARIA DO FORO	Lages - SC	04/11/2015	04/11/2015	Reunião
RENATO DELLA GIUSTINA	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	04/11/2015	07/11/2015	Capacitação Academia Judicial
MARILENE GRANEMANN DE MELLO	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	04/11/2015	06/11/2015	Capacitação Academia Judicial
SANDRA REGINA RIBEIRO CRUZ	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	05/11/2015	08/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JULIO CESAR BERNARDES	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	Florianópolis - SC	04/11/2015	06/11/2015	Capacitação Academia Judicial
ANTONIO MARCOS DECKER	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	04/11/2015	07/11/2015	Capacitação Academia Judicial
VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JUNIOR	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	04/11/2015	07/11/2015	Capacitação Academia Judicial
SOELI FRANCESCON TRICHES	AGENTE DE PORTARIA E COMUNICAÇÃO	Chapecó - SC	03/11/2015	03/11/2015	Reunião
JOMAR NUNES	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Canoinhas - SC	04/11/2015	04/11/2015	Reunião
CAROLINA DE MORAES MENEGAZZO PAVIANI	CHEFE DE SECRETARIA DO FORO	Itajaí - SC	03/11/2015	03/11/2015	Reunião
ADRIANE TEREZINHA BORTOLOTTO BUCK	AGENTE DE PORTARIA E COMUNICAÇÃO	Lages - SC	04/11/2015	04/11/2015	Reunião
PAULO ROBERTO SCHIOCHET	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Canoinhas - SC	04/11/2015	04/11/2015	Reunião
VANIA MARIA MACANEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	04/11/2015	06/11/2015	Capacitação Academia Judicial
RENAN WEBER HARTMANN	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Chapecó - SC	03/11/2015	03/11/2015	Reunião

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 920/2015

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
ROSEMILHA HEINEN HINTERHOLZ	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
RUBIA ZANARDI TOFFOLI	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
RUBI CAZZOLI	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
ANDRE ALEXANDRE HAPPKE	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
RAQUEL SANCHEZ DE LIMA	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
FELIPE KOCHINSKI	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
SCHIRLEI NISCH	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	06/11/2015	07/11/2015	Capacitação Academia Judicial
DENISE SCHAFER KERN	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
ELIZANGELA JACKOWSKI PELISSARO	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
HARLEI MARIANE BAUMGRATZ ZILLES	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JACKSON MARCOS RANZI	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JAQUELINE DA ROSA MEGGIATO	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	05/11/2015	07/11/2015	Capacitação Academia Judicial
PRISCILA DE AQUINO MARCELINO	ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECÍFICOS	São Paulo - SP	08/11/2015	10/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JULIANA NUNES VIZZOTTO	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO	São Paulo - SP	08/11/2015	10/11/2015	Capacitação Academia Judicial
ANDREIA PIRES DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	05/11/2015	08/11/2015	Capacitação Academia Judicial
SCHIRLEI NISCH	ASSISTENTE SOCIAL	São Paulo - SP	08/11/2015	12/11/2015	Capacitação Academia Judicial
FRANCIANE VIEIRA CRAVO LUZ	ASSISTENTE SOCIAL	São Paulo - SP	08/11/2015	12/11/2015	Capacitação Academia Judicial
SANDRA REGINA RIBEIRO CRUZ	ASSISTENTE SOCIAL	São Paulo - SP	08/11/2015	11/11/2015	Capacitação Academia Judicial
FRANCINE CASSOL REIMANN DE QUADROS	PSICÓLOGO	Guaramirim - SC	07/11/2015	07/11/2015	Capacitação Academia Judicial
TEREZINHA CAVALLI	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
ADRIANE WALTER DE LIMA	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
MARISTELA NAUE GOBATTO	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
RENAN DANIEL TURATTI	ASSESSOR DE GABINETE	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JACKSON LUCION	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
EMYLIA BUCHNER SCALCO CARNEIRO	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 921/2015

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
VANESSA ANDRIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
PAULO FABIANO HOFFMANN	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
SOLANGE JOHANN LOPES	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
EDENILDO DA SILVA	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
CLEUSA MARIA CARDOSO	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
LILIANA APARECIDA HEUSSER	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
LAUDA MARIA RHODEN ALBUQUERQUE	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
SABRINA ZOZ MELDOLA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
ANDERSON MARTINS DOS SANTOS	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JULIANA RUTKAUSKAS DE CAMARGO	ASSESSOR JURÍDICO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
PRISCILA MOREIRA FABRE	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
LUCIANE MARIA LUCAS	ASSESSOR DE GABINETE	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JAIME MACHADO JUNIOR	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JOSANGELA DA ROSA LOPES	ESTAGIÁRIO DO ENSINO SUPERIOR - SERVIÇO SOCIAL	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JULIANO SERPA	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
MARIANA FERRAZ DE DEUS	ESTAGIÁRIO DO ENSINO SUPERIOR - DIREITO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JOSE AGENOR DE ARAGAO	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
MARCELA LINSMEIER	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
MAURO FERRANDIN	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
TUANGI BASSO FELDHAUS	ASSESSOR JURÍDICO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
ALEXANDRA MARIA DE COUTO POZZER	ASSESSOR DE GABINETE	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
VANDERLEI WOJCIECHOVSKI	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 922/2015

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
ANDERSON LUZ DOS SANTOS	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
CRYSTIANE MARIA UHLMANN	ASSESSOR JURÍDICO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
SILVIO DAGOBERTO ORSATTO	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JULIANO LAVINA	ASSESSOR JURÍDICO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
MARCIO ROCHA CARDOSO	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Florianópolis - SC	12/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
TADEU MARIOT	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
DIOVANY MICHAEL GRAMKOW LEITIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
MIGUEL DONIZETE WIGGERS	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
GUSTAVO MARCOS DE FARIAS	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial

CARLOS LEOPOLDO DURSKI SILVA FILHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
BRUNA DANIELE MACHADO BRANDT	ESTAGIÁRIO DO ENSINO SUPERIOR - DIREITO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
ANTONIO CARLOS MORGAN	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
ELAINE CRISTINA ORTIZ	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JOSE CARLOS BERNARDES DOS SANTOS	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Florianópolis - SC	12/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JOAO BAPTISTA VIEIRA SELL	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
CLEI VARGAS	ESTAGIÁRIO DO ENSINO SUPERIOR - DIREITO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
RODRIGO FAGUNDES MOURAO	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
EDEVALDO MOSER MANERICHI	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
SERGIO IZIDORO HEIL	DESEMBARGADOR	Belo Horizonte - MG	12/11/2015	13/11/2015	Participação em Cursos, Congressos, Seminários, Workshops e afins
ALYANA TOMIO DE SOUZA	ASSESSOR JURÍDICO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
DECIO MENNA BARRETO DE ARAUJO FILHO	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Florianópolis - SC	12/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
KALINNE ANTONIAZZI ZATTAR	ASSESSOR DE GABINETE	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
FABIO RAFAEL CIZESKI	CHEFE DE SECRETARIA DO FORO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
FRANCINE RAFAELI DIAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
CRISTIAN ZINI BORELA	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 923/2015
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
BARBARA GONCALVES FIGUEIREDO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	12/11/2015	12/11/2015	Convocação da Diretoria de Saúde
ROSEMERI STEIN	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	12/11/2015	13/11/2015	Cooperação
CLEBER MANOEL CORREA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Gaspar - SC	11/11/2015	12/11/2015	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial
JOSE PEDRO PACHECO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Gaspar - SC	04/11/2015	05/11/2015	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial
ALEX SANDRO DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Jaguaruna - SC	06/11/2015	06/11/2015	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial
JAQUELINE FATIMA ROVER	JUIZ SUBSTITUTO	Garopaba - SC	03/11/2015	04/11/2015	Substituição de magistrado
JULIANA SCHLICKMANN BARCELOS	PSICÓLOGO	Jaguaruna - SC	06/11/2015	06/11/2015	Aplicação de Programa de Desenvolvimento de Pessoal
MARISETE APARECIDA TURATTO PAGNUSSATT	JUIZ SUBSTITUTO	São Carlos - SC	09/11/2015	13/11/2015	Substituição de magistrado
DOUGLAS CRISTIAN FONTANA	JUIZ SUBSTITUTO	Campos Novos - SC	03/11/2015	03/11/2015	Substituição de magistrado
JOSMAEL RODRIGO CAMARGO	JUIZ SUBSTITUTO	Presidente Getúlio - SC	03/11/2015	04/11/2015	Substituição de magistrado
ALEXANDRE KARAZAWA TAKASCHIMA	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Sombrio - SC	04/11/2015	05/11/2015	Acompanhar autoridade do Poder Judiciario
CARINI SILVA COELHO	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	05/11/2015	06/11/2015	Cooperação
LILIAN HACK	ASSISTENTE SOCIAL	Curitibanos - SC	04/11/2015	04/11/2015	Cooperação
LILIAN HACK	ASSISTENTE SOCIAL	Curitibanos - SC	06/11/2015	06/11/2015	Cooperação
JAQUELINE FRAGA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	São Miguel do Oeste - SC	09/11/2015	12/11/2015	Acompanhamento de Unidades Judiciárias
ANTONIO EVERALDO DA SILVA VELHO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Papanduva - SC	08/11/2015	13/11/2015	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial
ADRIANA PAULA HENTZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	05/11/2015	06/11/2015	Participação em processo administrativo disciplinar
JOSMAEL RODRIGO CAMARGO	JUIZ SUBSTITUTO	Rio do Sul - SC	05/11/2015	05/11/2015	Substituição de magistrado
CAROLINA RODRIGUES COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	04/11/2015	07/11/2015	Grupo de trabalho

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 924/2015
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
EVERTON WILLIAM TISCHER	ENGENHEIRO CIVIL	São Carlos - SC	11/11/2015	12/11/2015	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
IVAN NEVES FIGUEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	Tubarão - SC	05/11/2015	05/11/2015	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
IURI CRISTIANE PORTES MACHADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	06/11/2015	08/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
RODRIGO LIMA BURIGO	ENGENHEIRO CIVIL	Balneário Camboriú - SC	11/11/2015	11/11/2015	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
SIRLEY ELISABETH CORREA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Blumenau - SC	06/11/2015	08/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
ALESSANDRA LUDWIG	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	06/11/2015	08/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
GILSON TIMOTEO PEREIRA	ENGENHEIRO CIVIL	Rio do Campo - SC	11/11/2015	12/11/2015	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
LUCIDIO JOSE GARBIN	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Blumenau - SC	06/11/2015	09/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
MAGALI LUCIANE MUELLER	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	06/11/2015	08/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
JOSE LUIZ COLLARES NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	06/11/2015	08/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
ROSELI MULLER	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	06/11/2015	08/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
SABRINA RIBEIRO DARIVA	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	06/11/2015	08/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
RONISE MANARIN	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Blumenau - SC	06/11/2015	08/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
PATRICIA DE OLIVEIRA MACHADO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Blumenau - SC	06/11/2015	08/11/2015	Diagnóstico e Consultoria
ERIC NOGUEIRA GASTE	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	São Bento do Sul - SC	04/11/2015	06/11/2015	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 932/2015
Afastamentos com Concessão de Diárias Emergencial
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
AUREO SILVA FILHO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Caçador - SC	09/11/2015	10/11/2015	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial
FREDOLINO ROECKER	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Criciúma - SC	05/11/2015	06/11/2015	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 925/2015
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
LUIZ HENRIQUE BONATELLI	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Papanduva - SC	08/11/2015	11/11/2015	Inspeção Correicional Extrajudicial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 926/2015
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
GILSON LUIS NORCIO	ASSESSOR TÉCNICO	Balneário Piçarras - SC	09/11/2015	09/11/2015	Participação em eventos relativos ao SAJ
GILSON LUIS NORCIO	ASSESSOR TÉCNICO	Itajaí - SC	10/11/2015	10/11/2015	Participação em eventos relativos ao SAJ

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 927/2015
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
SABRINA SUZIN DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
DIEGO GONCALVES ALVES	ASSESSOR DE GABINETE	Florianópolis - SC	10/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
NADIA REGINA PAES MACHADO	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
EDNA REGINA BRAGAGNOLO FURTADO	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
CICERO SOARES BRUM	OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Florianópolis - SC	10/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
TANIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	10/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
NINIVE DEGASPERI	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	10/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
MARINEUSA ROSA MILANEZ LINEMBURGER	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
FRANCINE VENDRUSCOLO	CHEFE DE SECRETARIA DO FORO	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JOSE AUGUSTO BERNARDI	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	10/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
RENI MACHADO FILHO	ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECÍFICOS	Catanduvas - SC	09/11/2015	11/11/2015	Inauguração de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
RAQUEL DA SILVA HORNER	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
LILIAN HACK	ASSISTENTE SOCIAL	São Paulo - SP	08/11/2015	12/11/2015	Capacitação Academia Judicial
GISELE COMIRAN	ASSISTENTE SOCIAL	São Paulo - SP	08/11/2015	12/11/2015	Capacitação Academia Judicial
MARIA DOLORES FONTANA BALDIN	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
CINTHIA BEATRIZ DA SILVA BITTENCOURT SCHAEFER	JUIZ DE DIREITO DE 2º GRAU	Catanduvas - SC	09/11/2015	11/11/2015	Inauguração de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
GISELE FERNANDES DOS SANTOS DE BARROS	ASSISTENTE SOCIAL	São Paulo - SP	08/11/2015	12/11/2015	Capacitação Academia Judicial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 928/2015
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
STEFAN SCHMITZ	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
ANADIR GIANESINI	ASSESSOR DE GABINETE	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
SIDNEI FURLAN	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	10/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
CHARLES OREANO LOPES	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
CLAUDIA LUIZA FRACARO PIEREZAN	OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
CLARICE KOHL	COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
SABRINA SCHULZ	ESTAGIÁRIO DO ENSINO SUPERIOR - PSICOLOGIA	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
OLDINEI DOS SANTOS VARGAS	COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Florianópolis - SC	10/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
FRANCIELLY ECCEL	ASSESSOR JURÍDICO	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
MARIO LORENCETTI FILHO	COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Florianópolis - SC	10/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
SANDRA MARIA OECHSLER	COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Florianópolis - SC	10/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial
MARCO ANTONIO DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
CELIA BIAZIBETTI DA ROCHA	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
JUCENARA DA SILVA LIMA CARDOSO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
MARIA ROSANE CARDOSO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
VERA REJANE FERREIRA PINHEIRO	OFICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Florianópolis - SC	10/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
BLAUSIO JACI CAMPAGNOLO	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	14/11/2015	Capacitação Academia Judicial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 929/2015
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
VOLNEI ANTONIO CORREA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Itapema - SC	09/11/2015	09/11/2015	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial
MOISES MELO MENESES	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	Balneário Piçarras - SC	09/11/2015	09/11/2015	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 930/2015
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
DINACIR MANCERA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Canoinhas - SC	04/11/2015	04/11/2015	Reunião
AMAURI PINHEIRO DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Criciúma - SC	04/11/2015	04/11/2015	Reunião
ROSELI SIMIANO SCHULLER	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Lages - SC	04/11/2015	04/11/2015	Reunião
MAUREN LUCIA FERREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Canoinhas - SC	04/11/2015	04/11/2015	Reunião
ERIKA GABRIELE SIQUEIRA	CHEFE DE SECRETARIA DO FORO	Canoinhas - SC	04/11/2015	04/11/2015	Reunião
JACQUELINE DE SALLES ROSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Criciúma - SC	04/11/2015	04/11/2015	Reunião
WALMOR MEDEIROS DE OLIVEIRA	AGENTE DE PORTARIA E COMUNICAÇÃO	Criciúma - SC	04/11/2015	04/11/2015	Reunião
SIDINEI PAULO REINERT	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Itajaí - SC	03/11/2015	03/11/2015	Reunião
WOLDINEY OLIVEIRA	AGENTE DE PORTARIA E COMUNICAÇÃO	Lages - SC	04/11/2015	04/11/2015	Reunião
DENISE SCHAFER KERN	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Chapecó - SC	03/11/2015	03/11/2015	Reunião
SUSANA ARRUDA PAGANI	CHEFE DE SECRETARIA DO FORO	Criciúma - SC	04/11/2015	04/11/2015	Reunião
MARCIA CHIAMULERA LUCCA	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial
SANDRA ROSA MONTIEL ENDLER	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Florianópolis - SC	11/11/2015	13/11/2015	Capacitação Academia Judicial

Diretoria de Material e Patrimônio

Aviso

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o n. 243/2015, ÀS 13 HORAS DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2015, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE REFEIÇÕES COM BEBIDAS (ALMOÇOS, JANTARES E LANCHES), INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM DAS MESAS E LIMPEZA DO AMBIENTE AO FINAL DAS REFEIÇÕES, PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JÚRI DA COMARCA DE ARARANGUÁ. As propostas deverão ser registradas no sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasnet.gov.br, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica.

Os interessados poderão verificar e retirar o edital no site COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) ou no site deste Tribunal (http://www.tjsc.jus.br) - Link: (Administração - Licitações - Editais de Licitações - Licitações Lançadas) ou na Seção de Gerenciamento de Licitações deste Tribunal, localizada no Centro Executivo ACCR, Rua Presidente Coutinho, n. 232, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-230, das 12h às 19h. Contatos pelos telefones (48) 3287-2033, 3287-2028, 3287-2029, fax (48) 3287-2034 e endereço de correio eletrônico: licitacao@tjsc.jus.br.

Florianópolis, 05 de novembro de 2015.

Etor José Zorzi

DIRETOR

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o n. 369/2015, ÀS 13 HORAS DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2015, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS. TONERS E SUPRIMENTOS ORIGINAIS PARA IMPRESSORAS COLORIDAS. As propostas deverão ser registradas no sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasnet.gov.br , até o horário da abertura da Sessão Eletrônica.

Os interessados poderão verificar e retirar o edital no site COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) ou no site deste Tribunal () - Link: (Administração - Licitações - Editais de Licitações - Licitações Lançadas) ou na Seção de Gerenciamento de Licitações deste Tribunal, localizada no Centro Executivo ACCR, Rua Presidente Coutinho, n. 232, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-230, das 12h às 19h. Contatos pelos telefones (48) 3287-2033, 3287-2028, 3287-2029, fax (48) 3287-2034 e endereço de correio eletrônico: licitacao@tjsc.jus.br.

Florianópolis, 05 de novembro de 2015.

Etor José Zorzi

DIRETOR

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o n. 296/2015, ÀS 13 HORAS DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2015, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM ENTREGA PROGRAMADA QUINZENAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, PARA O FÓRUM DA COMARCA DE LAGES. As propostas deverão ser registradas no sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasnet.gov.br, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica.

Os interessados poderão verificar e retirar o edital no site COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) ou no site deste Tribunal (http://www.tjsc.jus.br) - Link: (Administração - Licitações - Editais de Licitações - Licitações Lançadas) ou na Seção de Gerenciamento de Licitações deste Tribunal, localizada no Centro Executivo ACCR, Rua Presidente Coutinho, n. 232, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-230, das 12h às 19h. Contatos pelos telefones (48) 3287-2033, 3287-2028, 3287-2029, fax (48) 3287-2034 e endereço de correio eletrônico: licitacao@tjsc.jus.br.

Florianópolis, 05 de novembro de 2015.

Etor José Zorzi

DIRETOR

Diretoria de Recursos Humanos

Edital

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA

O TELETRABALHO N. 237/2015

O Diretor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, considerando o estabelecido na Resolução TJ n.14, de 3 de junho de 2015, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que estão abertas, no período de 9 de novembro, às 12h, a 27 de novembro de 2015, às 19 horas, as inscrições aos servidores do Poder Judiciário catarinense para preenchimento de 50 (cinquenta) vagas no programa de TELETRABALHO, com início das atividades na modalidade remota em 1º de março de 2016.

1. Poderá se inscrever na modalidade remota de trabalho o servidor efetivo ou comissionado lotado em uma das unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina, exceto aquele que:

a) não tenha cumprido o estágio probatório, no caso de ocupante de cargo efetivo, ou não tenha cumprido pelo menos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício, no caso de ocupante de cargo exclusivamente comissionado, até o término do período de inscrição ao Teletrabalho;

b) tenha obtido nota inferior a 8 (oito) em qualquer dos itens das avaliações de desempenho referentes a 2014.1 (junho/2014 a novembro/2014) e 2014.2 (dezembro/2014 a maio de 2015);

c) tenha sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores ao término do período de inscrição no Teletrabalho; e

d) desempenhe, ainda que parcialmente, atividades em ambientes externos às dependências do Órgão.

2. O servidor que ocupe cargo ou função de direção ou chefia poderá se inscrever. Em sendo selecionado, deverá providenciar sua dispensa do respectivo cargo ou função até a data de início das atividades.

3. Nas unidades em que haja atendimento ao público interno e externo, a participação na modalidade remota de trabalho fica condicionada à manutenção de quantitativo de servidores suficiente para preservar a qualidade desse serviço.

4. A participação no Teletrabalho fica limitada a no máximo 30% (trinta por cento) do quadro de pessoal da unidade, incluído no cálculo o gestor da unidade e os demais servidores que já estejam atuando nesta modalidade, se houver.

5. Para efeitos do limite de 30% serão consideradas como unidades:

a) no Tribunal de Justiça: Gabinete, Coordenadoria, Assessoria, Divisão e Seção; e

b) na comarca: Vara (Gabinete e cartório); Secretaria do Foro, Distribuição Judicial, Contadoria e Central de Mandados.

6. Na hipótese de o quantitativo de inscrições superar o número de vagas disponibilizadas no edital, terá preferência o servidor que:

a) possua deficiência física que dificulte sua locomoção, atestada pela Junta Médica do Poder Judiciário catarinense;

b) tenha cônjuge ou companheiro residente em outro município não contíguo ou não conurbado com o da sede da comarca de lotação do servidor;

c) apresente maior tempo de serviço no Poder Judiciário catarinense;

d) trabalhe exclusivamente com processos eletrônicos; e

e) seja mais idoso.

7. Caso o número de inscrições deferidas para servidores de uma mesma unidade ultrapasse o limite de 30%, caberá ao gestor definir qual (is) servidor (es) participará (ão) do Teletrabalho.

8. O ingresso do servidor no programa de Teletrabalho pressupõe que seu perfil seja adequado à modalidade de trabalho realizada de forma remota. Para tanto, o servidor, no momento da inscrição, deverá preencher questionário psicossocial, que será analisado por profissional habilitado, o qual poderá convocá-lo à realização de entrevista, se assim entender necessário.
9. A produtividade do servidor em regime de Teletrabalho deverá ser no mínimo 20% (vinte por cento) superior à média da produção mensal de sua equipe de trabalho.
10. Para a apuração dos trabalhos realizados pelo servidor durante o Teletrabalho serão considerados somente aqueles apresentados com a qualidade exigida pelo gestor da unidade.
11. O atingimento da meta de produtividade mensal pelo servidor participante do Programa de Teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.
12. Além do desconto em sua folha de pagamento do déficit de produção, será excluído do programa de Teletrabalho o servidor que, de forma injustificada, não atingir a meta de produtividade por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, no período de 1 (um) ano.
13. O desconto em folha de pagamento não será realizado, caso o gestor aceite a justificativa do servidor por não ter alcançado a meta de produção, ou o autorize a compensar este déficit no mês imediatamente subsequente.
14. A superação da meta mínima de produtividade estabelecida não implicará acréscimo proporcional em banco de horas.
15. A retirada de autos e documentos físicos das dependências da unidade dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor, e observará os procedimentos relativos à segurança da informação.
16. Compete ao gestor da unidade o controle da entrega e do recebimento dos processos e documentos físicos ao servidor participante do Teletrabalho, inclusive a elaboração dos termos respectivos.
17. Compete ao servidor prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos físicos retirados das dependências da unidade sob sua responsabilidade.
18. Nos afastamentos legais de servidor com atuação em regime presencial, que possam prejudicar ou comprometer as atividades da unidade, o servidor em regime de trabalho remoto poderá ser convocado para retornar ao trabalho presencial no período correspondente.
19. O servidor deverá providenciar e manter, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.
20. As atividades do servidor em Teletrabalho deverão ser realizadas fora das dependências de sua unidade.
21. Para execução das atividades durante o Teletrabalho, será concedido acesso remoto ao sistema de automação por meio do Saj/Webconnection e/ou de VPN, de acordo com as necessidades do teletrabalhador.
22. O servidor, antes de iniciar suas atividades em regime de Teletrabalho, deverá atender os seguintes requisitos mínimos tecnológicos elaborados pela Diretoria da Tecnologia de Informação do Tribunal de Justiça:
a) computador com processador core i3, memória RAM de 4 GB, disco rígido de 120 GB, teclado e mouse;
b) sistema operacional Windows 7 ou superior;
c) monitor de vídeo com dimensão mínima de 19 polegadas. Se forem realizadas atividades em autos virtuais (Saj-5 ou SPA), deverá ser utilizado um segundo monitor, com as mesmas especificações técnicas.
d) caso o equipamento seja do tipo Notebook, o tamanho mínimo da tela principal deverá ser 15 polegadas widescreen; e
d) conexão à internet com velocidade de 10 Mbps.
23. Para o desenvolvimento de atividades em regime de Teletrabalho, a Seção de Ergonomia/Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional/Diretoria de Saúde recomenda:
a) apoios para o mouse, com almofada com altura entre 2 e 3 cm, e para o teclado, com almofada entre 2 e 3,5 cm, com objetivo de proteger o punho;
b) apoio tipo quebra quina, com altura entre 1 e 2 cm, macio, em material emborrachado tipo poliuretano, para proteção do antebraço, cotovelo e ombro;
c) base que controla a altura e a inclinação do vídeo/monitor, para proteção da coluna, resguardo contra a fadiga visual e redução do índice de reflexo de luz ambiente;
d) base de apoio para os pés, com plataforma confeccionada em material duro, exceto metal, no tamanho mínimo de 30x50 cm, para a manutenção da circulação sanguínea das pernas e prevenção da fadiga muscular;
e) mesa em altura compatível com o tipo de atividade a ser desenvolvida, dotada de características estruturais que possibilitem a movimentação de braços e pernas do teletrabalhador; e
f) cadeira contendo apoio de braço com altura ajustável e encosto no formato levemente curvado para proteção da região lombar.?
24. O servidor selecionado somente poderá iniciar no Teletrabalho se participar de capacitação sobre o serviço prestado de forma remota, a ser organizada pela Academia Judicial em parceria com a Diretoria de Recursos Humanos.
25. Para se inscrever o servidor deverá:
a) declarar ter conhecimento do conteúdo da Resolução TJ n.14/2015, que regulamentou o Programa do Teletrabalho no Poder Judiciário catarinense;
b) acessar o link "Teletrabalho" no Portal do Servidor;
c) observar as orientações relativas ao Teletrabalho; e
d) acessar o formulário "Inscrição para o Teletrabalho", seguindo as instruções para efetivar a inscrição.
26. As inscrições somente serão aceitas de acordo com o estabelecido no Portal do Servidor, pelo SPA - Sistema de Processos Administrativos, sendo que os pedidos encaminhados por processos autuados fisicamente serão arquivados sem análise do mérito.
27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Raphael Jaques de Souza
Diretor de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA DRH N. 1123, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.
Concede licença-gestação para servidora ocupante de cargo efetivo.
O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 2º da Resolução n. 18/2006- GP, alterada pela Resolução n. 02/2010-GP, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 588814-2015.0,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Complementar n. 447, de 7-7-2009, 180 (cento e oitenta) dias de licença-gestação à servidora NARA REGINA PANDINI, matrícula n. 18.412, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, lotada na comarca de Presidente Getúlio, a contar de 30-09-2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Raphael Jaques de Souza
DIRETOR

Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual

Ata de Distribuição de Processos

ATA DE DISTRIBUIÇÃO
Ata de distribuição de processos do Tribunal de Justiça, efetivada em (29/10/2015) homologada pelo(a) Exmo Sr. Des. Vice-Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamentos

de dados:
CÂMARA ESPECIAL REGIONAL DE CHAPECÓ

No. 2015.075088-8 Agravo de Instrumento
Origem:Quilombo/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Genésio Felipe de Natividade (35850SC) e outros
Agravadas:Salete Scatolin Pressi e outros
Advogados:Drs. Valdemir José Tochetto (8411/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069935-3 Agravo de Instrumento
Origem:Chapecó/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Agravante:MCA Peças e Acessórios Ltda
Advogado:Dr. Renato Giuriatti (6388/SC)
Agravado:Orozimbo Feliciano dos Santos
Advogado:Dr. Ricardo Philippi Porto (8010/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077522-0 Agravo de Instrumento
Origem:São Miguel do Oeste/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro
Agravadas:Dionir Fatima Lazzarotto e outros
Advogado:Dr. Jean Carlos Verona (28853/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077524-4 Agravo de Instrumento
Origem:São Miguel do Oeste/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outros
Agravados:Moises Bresciani e outros
Advogado:Dr. Jean Carlos Verona (28853/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.068678-9 Apelação Cível
Origem:São Carlos/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Apelante:João Mergen
Advogado:Dr. João Mergen (4860/SC)
Apelado:Delci Puntel
Advogada:Dra. Luciana Franzen (10502/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069931-5 Apelação Cível
Origem:Itá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Apelados:Agenor Luis Cima e outros
Advogados:Drs. Valdemir José Tochetto (8411/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077523-7 Agravo de Instrumento
Origem:São Miguel do Oeste/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outros
Agravados:Bernardo Marin e outros
Advogado:Dr. Jean Carlos Verona (28853/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.069932-2 Agravo de Instrumento
Origem:Concórdia/Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Agravante:P. R. Z.
Advogado:Dr. Fabiano Adamy (9773/SC)
Agravadas:A. V. e outros
Advogadas:Drs. Michelle Gavrois Merlo (21006/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069944-9 Apelação Cível
Origem:Concórdia/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Apte/Apdo:Roberto Antônio de Santi e outro
Advogados:Drs. Gilnei Luis Marchesan (25017/SC) e outro
Apdo/Apte:Nadir José Maule
Advogados:Drs. Otávio Marques de Melo (2933/SC) e outro
Apdo/Apte:Lucia Maule
Advogados:Drs. Otávio Bona Marques de Melo (22055/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069929-8 Apelação Cível
Origem:Xanxerê/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Apelante:Cláudio Elisios da Maia
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (51524/RS)
Apelada:Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069937-7 Apelação Cível
Origem:Anchieta/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Marcela de Jesus Boldori Fernandes (Promotora)
Apelada:R. S. G.
Advogado:Dr. Maykel Soares Leite (19.602/SC)
Interessada:B. R. de M.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069936-0 Exceção de Suspeição
Origem:Chapecó/Vara da Família, Órfãos e Sucessões
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Excipiente:J. B. L.
Advogados:Drs. Viviane Almeida Barella (36252SC) e outro
Excepto:E. A. D.
Interessados:E. de L. E. F. e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077151-4 Agravo de Instrumento
Origem:Pinhalzinho/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Agravante:André Luiz Bernardi
Advogado:Dr. André Luiz Bernardi (19896/SC)
Agravada:Maria Both
Advogado:Dr. Gélson Joel Simon (16971/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069933-9 Apelação Cível
Origem:Chapecó/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Apelante:Iraci Teresinha Martins
Advogado:Dr. Rafael Gallon Antunes (24100/SC)
Apelada:Claro S/A
Advogados:Drs. Júlio César Goulart Lanes (24166/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069939-1 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Apelante:Dorival Henrique de Almeida
Advogados:Drs. Gilnei Barpp (26270/SC) e outro
Apelado:Palacio dos Esportes Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
Advogados:Drs. Aldino Ângelo Trombetta (2186/SC) e outro
Apeladas:Neusa Maria Henrique de Almeida e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076804-3 Apelação Cível
Origem:Descanso/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Apelante:Karine Juliana Strack
Advogados:Drs. Alexandre Hendler Hendler (59891/RS) e outro
Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.068698-5 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
Apelados:Chapecó Serviços e Transportes Ltda Me e outros
Advogado:Dr. Edson José Samuel (20532/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069942-5 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Apelante:Bergamaschi & Cia Ltda
Advogado:Dr. Jardel Jackson Marchiori (13276/SC)
Apelado:Ricardo Marcelo de Menezes
Advogado:Dr. Cristhian Magnus de Marco (12059/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069943-2 Apelação Cível
Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Apelantes:Nair Luiza Slongo Albiero e outro
Advogados:Drs. Fabiano Francisco Caitano (15887/SC) e outro
Apelado:Leonir Antonio Conte
Advogado:Dr. César Techio (7967/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077526-8 Agravo de Instrumento
Origem:São Miguel do Oeste/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outros
Agravados:Bernardo Marin e outros
Advogado:Dr. Jean Carlos Verona (28853/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069938-4 Apelação Cível
Origem:Chapecó/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Apelante:Itaú Seguros S/A
Advogado:Dr. Lodi Maurino Sodré (9587/SC)
Apelada:Nilse Dalchiavon
Advogadas:Drs. Fabiana Roberta Mattana (16109/SC) e outro
Interessada:Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado:Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari (21502/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069941-8 Apelação Cível
Origem:Concórdia/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Apelante:Jadon Export Comércio Importação e Exportação Ltda
Advogados:Drs. Nelto Luiz Renzetti (15750/PR) e outro
Apelado:Santa Terezinha Alimentos Ltda
Advogados:Drs. Michel Poy Olmi (18347/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069930-8 Apelação Cível
Origem:Modelo/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Apelante:Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outros
Apelado:Gilmar Jose Piccinin ME
Advogados:Drs. Valter Rubens Cesco (6344/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068696-1 Apelação Cível
Origem:Seara/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Apelante:Irineu Provin
Advogados:Drs. Claudiomar Garghetti (23706/SC) e outro
Apelado:Evandro Tartari
Advogados:Drs. Gian Carlo Possan (12812/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069947-0 Apelação Cível
Origem:São Domingos/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Apelados:Márcio Gitrone e outro
Advogadas:Drs. Hildegardis Meneguzzi Griss (2501/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069928-1 Apelação Cível
Origem:Itá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Apelante:ACE Seguradora S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Apelado:Carlos Antonio Smaniotto
Advogados:Drs. Adair Paulo Bortolini (6146/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069934-6 Apelação Cível
Origem:Seara/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Apelante:GSI Brasil Indústria Equipamentos Agropecuários Ltda
Advogados:Drs. Fausto Alves Lélis Neto (29684/RS) e outros
Apelante:Brazlan Comércio e Serviços Ltda
Advogado:Dr. Wilson de Souza (7829/SC)
Apelado:Valdir Tiemann
Advogados:Drs. Adair Paulo Bortolini (6146/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069940-1 Apelação Cível
Origem:Chapecó/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Apelante:Itaú Unibanco S/A
Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro
Apelados:Cristalflex Industria de Espumas e Colchões Ltda e outro
Advogado:Dr. Arcides de David (9821/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077160-0 Agravo de Instrumento
Origem:Chapecó/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
Agravada:Dorildes Ana Wahall
Advogada:Dra. Fernanda Immich (17768/SC)
Distribuído por Sorteio
ÓRGÃO ESPECIAL

No. 2015.077677-2 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Origem:Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
Requerente:Prefeito Municipal de Ilhota
Advogadas:Drs. Marli Zieker Bento (9924/SC) e outro
Requerido:Câmara de Vereadores de Ilhota
Distribuído por Sorteio
PLANTÃO JUDICIÁRIO

No. 2015.079240-8 Habeas Corpus
Origem:Capital/Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (TITULAR PARTICIPANTE)
Impetrante:José Eduardo da Silva Santos (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:R. S. de C.
Redistribuído por Vinculação de Magistrado
QUARTA CÂMARA CRIMINAL

No. 2015.079233-6 Habeas Corpus
Origem:Capital/3ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Impetrante:Lucas de Oliveira Mussi (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:Luã Carlos da Silva
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072058-6 Habeas Corpus
Origem:Criciúma/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Impetrante:Carlos Azeredo da Silva Teixeira (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:Renato Ricardo Medeiros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079243-9 Habeas Corpus
Origem:Criciúma/Vara de Execuções Penais
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Impetrante:Diego Torres (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:Júlio César Hilário
Interessado:Jucikon de Oliveira Vargas
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078714-6 Apelação Criminal
Origem:Joinville/4ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Apelante:J. A. S.
Advogados:Drs. Douglas Voltolini (26825/SC) e outro
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Francisco de Paula Fernandes Neto (Promotor)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Francisco de Paula Fernandes Neto (Promotor)
Apelado:E. M. V.
Advogado:Dr. Natália Carolina de Oliveira Vaz (35036SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079228-8 Habeas Corpus
Origem:Capital/Vara de Execuções Penais
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (SUBSTITUTO)
Impetrante:Jeison José de Sousa
Paciente:Edson Caetano Júnior
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078168-7 Apelação Criminal
Origem:Araranguá/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (SUBSTITUTO)
Apelante:Fabiano Acosta Gonçalves Rocha
Advogadas:Drs. Helena Ribas Santos (61910RS) e outro
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Marcio Gai Veiga (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078713-9 Apelação Criminal
Origem:Joinville/4ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Francisco de Paula Fernandes Neto (Promotor)
Apeladas:D. G. K. S. e outro
Advogado:Dr. Guilherme Alexandre Ferreira (33173SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077596-9 Habeas Corpus
Origem:Criciúma/Vara de Execuções Penais
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Impetrante:Diego Torres (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:Rodrigo Rodrigues de Bastos
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079050-7 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Joinville/4ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Apelantes:Jean Correia de Melo e outros
Advogado:Dr. Paolo Alessandro Farris (17050/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Francisco de Paula Fernandes Neto (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072062-7 Habeas Corpus
Origem:Timbó/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Impetrante:Diego Warmling Valgas
Paciente:D. L. Z.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078545-8 Recurso de Agravo
Origem:Campos Novos/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (SUBSTITUTO)
Recorrente:Ismael de Souza
Advogado:Dr. Elcio Haruki Uchida (33997SC)
Recorrente:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Giancarlo Rosa Oliveira (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079248-4 Habeas Corpus
Origem:Joinville/3ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Impetrante:Antônio Giovani Coelho da Silva
Paciente:Roberto Hugo Macacari
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079117-6 Habeas Corpus
Origem:Canoinhas/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Imp/Pacien:Fábio Junior da Silva Stefanes
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078585-0 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Pomerode/Vara Única

Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Apelantes:C. E. V. e outro
Advogado:Dr. Jaime César Butzke (24551SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Caroline Cristine Eller (Promotora)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071965-5 Habeas Corpus
Origem:Concórdia/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Impetrante:Cleyton Pinheiro Barbosa
Paciente:D. L. R.
Interessado:J. de F.
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077590-7 Habeas Corpus
Origem:Içara/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (SUBSTITUTO)
Impetrante:Roberto Silva Soares
Paciente:Davi Vieira Pereira
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078590-8 Recurso de Agravo
Origem:Joinville/3ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Recorrente:Alamir Leandro Junior
DEFENSOR DATIVO:Dr. André Luiz de Souza Araújo (DEFENSOR PÚBLICO)
Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Mariana Pagnan da Silva (Promotora de Justiça)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079041-1 Recurso de Agravo
Origem:Joinville/3ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Recorrente:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Cléber Augusto Hanisch (Promotor)
Recorrida:Marilucia Negri
DEFª PÚBLICA:Dra. Fernanda Aparecida Rocha Silva de Menezes (DEFENSORA PÚBLICA)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078568-5 Apelação Criminal
Origem:Tijucas/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Apelante:Fernando da Silva Rosa
Advogado:Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre (21771/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Luiz Mauro Franzoni Cordeiro (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079214-7 Habeas Corpus
Origem:São José/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Impetrante:Erivaldo Rocha Peres
Paciente:Eduardo Rocha Peres
Interessado:Robson Sagaz Antônio
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079238-1 Habeas Corpus
Origem:Içara/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON VARELLA JÚNIOR (SUBSTITUTO)
Impetrante:Diego Torres (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:Amarildo Nascimento
Distribuído por Sorteio
QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2015.078113-7 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Apelante:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogada:Dra. Elaine Ferreira dos Santos (21365/SC)
Apelada:Jafa Gerusa Mello
Advogados:Drs. José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078683-8 Apelação Cível
Origem:Tangará/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Dra. Eloyse Helene Guimarães Pupo (Procuradora Federal)
Apelado:Maria Tereza Hetzler
Advogados:Drs. Sérgio Carlos Balbinote (18391/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077021-3 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Apelante:Município de Criciúma
Advogada:Dra. Liliane Pedroso (18625/SC)
Apelado:Banco Cacique S/A
Advogada:Dra. Andréa Orabona Angélico Massa (152184SP)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.065806-5 Apelação Cível
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Apelante:Município de Caçador
Advogado:Dr. Gianni Lúcio Parizotto (21069/SC)
Apelado:Banco Itauleasing S/A
Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078042-7 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Apelante:Município de Balneário Camboriú
Advogado:Dr. Marcelo Freitas (11739/SC)
Apeladas:Elisabeth Vieira Pereira e outros
Advogado:Dr. Jucimar Roberto Dagostin (15360/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078538-6 Apelação Cível
Origem:São Joaquim/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Autor:Laboratório de Análises Clínicas Biodiagnóstico Ltda
Advogado:Dr. Célio Lemos Camargo (25492/SC)
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078117-5 Apelação Cível
Origem:Capital/Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Apelante:Daluany Izabel Martins Sell
Advogada:Dra. Grace Santos da Silva Martins (14101/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Christina Maria Valori Pompeu Caputo (11457/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078090-8 Apelação Cível
Origem:Videira/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Apelante:Adriani Biava
Advogada:Dra. Mara Estela de Borba Piovesan (11441SC)
Apelado:Municipio de Arroio Trinta

Advogado:Dr. Santo Possato (19045SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078715-3 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Apte/Apdo:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Felipe Guizzardi (Procurador Federal)
Apdo/Apte:Rosiane da Silva Mioteli
Advogada:Dra. Samira Volpato Mattei (21052/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078187-6 Apelação Cível
Origem:Fraiburgo/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado:Dr. Janriê Rodrigues Reck (Procurador Federal)
Apelada:Marivone Baldissarelli
Advogado:Dr. Darcísio Antônio Müller (17504/SC)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079070-3 Apelação Cível
Origem:Rio do Campo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Apelante:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Jefferson Stieven Hoefling (21826/SC)
Apelado:Milton Rodrigues Ferreira
Advogada:Dra. Áurea Kovalczuk (15298/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078536-2 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Apelante:Cristiane Silvério Marcelino
Advogados:Drs. Thales Orígenes Luz Júnior (24764/SC) e outros
Apelada:Oi S/A
Advogadas:Drs. Jamila Castilhos Ibrahim Soares (15749/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079092-3 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Apelante:Município de Itapoá
Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
Apelado:Georges Pantazis
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078109-6 Apelação Cível
Origem:Rio do Campo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Apelante:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Jefferson Stieven Hoefling (21826/SC)
Apelado:Mario Linzmeyer
Advogada:Dra. Raquel Hirte (34764/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079057-6 Apelação Cível
Origem:Coronel Freitas/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Nataniel Martins Manica (Procurador do Estado) (32700/SC)
Apelada:Lourdes Maria Sotoriva Daniel
DEF. PÚBLICO:Dr. Fábio de Castro Thomazini (DEFENSOR PÚBLICO)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079069-3 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Apelante:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Caio César Lopes Peiter (Promotor)
Interessada:E. M.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079061-7 Apelação Cível
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Apelante:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Caio César Lopes Peiter (Promotor)
Interessadas:M. G. S. T. e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078996-8 Apelação Cível
Origem:Navegantes/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Rodolfo Said Mansour Junior
Advogada:Dra. Dinamar Simas Seide (12794/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079073-4 Apelação Cível
Origem:Xaxim/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Apelante:Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
Advogados:Drs. Daniel Rosa Correia (29983/SC) e outro
Apelados:João Foppa e outro
Advogado:Dr. Ricardo Luiz Tomé (28757/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.065810-6 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Apelantes:André Felipe Amaral Silva e outros
Advogadas:Drs. Stephany Sagaz Pereira (35218 SC) e outro
Apelante:Marco Antonio de Oliveira
Advogados:Drs. Gustavo Palma Silva (19770/SC) e outro
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078583-6 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Apte/Apdo:Município de Criciúma
Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
Apdo/Apte:Ana Paula de Carvalho Fernandes
Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078614-4 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Apelante:Município de Itapoá
Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
Apelado:Georges Pantazis
Interessado:Renato Galli Marques
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078662-5 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS

Apelante:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Caio César Lopes Peiter (Promotor)
Interessada:S. F. G. B. Repr. p/ pais J. de G. B. J.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078046-5 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Apelante:K. A. C. G. Repr. p/ mãe I. R. O. C.
Advogada:Dra. Maria Helena Bittencourt (36002SC)
Apelado:M. de B. C.
Advogados:Drs. Bruno Anselmo Campagnholo (20765/SC) e outro
Apelados:S. M. de E. e C. B. C. e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078717-7 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Renato Domingues Brito (Procurador do Estado)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Rosan da Rocha (Promotor)
Interessada:Ana Michels
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078523-8 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Apelante:Município de Joinville
Advogado:Dr. Edson Roberto Auerhahn (6173/SC)
Apeladas:Anair Terezinha Ramos e outros
Advogado:Dr. Gilson Acácio de Oliveira (5231/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.010182-7 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Agravante:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogada:Dra. Caroline de Queiroz Teles Brandão (39760/SC)
Agravadas:Chame Sebastiana Zoccoli e outros
Advogados:Drs. Rafael de Assis Horn (12003/SC) e outro
Interessado:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPESC
Advogados:Drs. José Giovenardi (5621/SC) e outros
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079506-4 Apelação Cível
Origem:Chapecó/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Apelantes:Talita Mosana Batista 06520125903 e outros
Advogado:Dr. Marjara Garcez Maciel (32016SC)
Apelada:Claro S/A
Advogado:Dr. Fernando Rodrigues Silva (16724/SC)
Interessadas:Net Serviços de Comunicação S/A e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078110-6 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Apelantes:Neri Manganelli e outros
Advogados:Drs. Lourenço Darolt Garda (31396SC) e outro
Apelado:Município de Criciúma
Advogada:Dra. Patrícia Tatiana Schmidt (15034/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078718-4 Apelação Cível
Origem:Braço do Norte/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João Carlos Castanheira Pedroza (Procurador do Estado)
Apelante:Município de São Ludgero
Advogado:Dr. Juliano do Nascimento (35775/SC)
Apelado:Djoni da Silva Jocken
Advogadas:Drs. Edir Kestring Perin (33012SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078977-9 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Apelante:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Caio César Lopes Peiter (Promotor)
Interessado:Y. L. T. B.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078978-6 Apelação Cível
Origem:Urussanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João Carlos Castanheira Pedroza (Procurador do Estado)
Apelado:Valdecir Angelo Forcelini
Advogado:Dr. Rangel de Rochi (25254/SC)
Distribuído por Sorteio
QUINTA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.074581-8 Apelação Cível
Origem:Capital - Continente/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
Apte/RdoAd:Telesan Construções e Engenharia Ltda
Advogados:Drs. Ágata Mari Ramos da Silva (23696SC) e outro
Apdo/RteAd:Ibagy Imóveis Ltda
Advogadas:Drs. Maria Eloiza Martins (28535/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.074608-5 Apelação Cível
Origem:São José/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Apelante:Oi S/A
Advogada:Dra. Jamila Castilhos Ibrahim Soares (15749/SC)
Apelada:Magda Augostinho
Advogado:Dr. Edison Pinto Filho (18527/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.059079-4 Agravo de Instrumento
Origem:São Bento do Sul/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
Agravante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Cássio Antonio Ribas Gomes (Promotor)
Agravado:L. A.
Advogado:Dr. Maurício Martins Willemann (34356SC)
Agravada:T. B. T. A.
Interessada:M. A. A.
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.034707-6 Agravo de Instrumento
Origem:Laguna/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Agravante:Dymitrius Carvalho Muller
Advogados:Drs. Paulo Roberto de Borba (4480/SC) e outro
Agravado:Arlei Eugenio
Advogado:Dr. Robson Tibúrcio Minotto (16380/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.036972-8 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
Agravante:Quélvin de Oliveira Ramos
Advogadas:Drs. Josiane Hoffmann Eger (25151/SC) e outro
Agravado:Paulo Vilson Constante da Silva
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078595-3 Apelação Cível
Origem:Gaspar/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
Apelante:Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogados:Drs. Marcelo Rayes (141541/SP) e outros
Apelada:Joana Castro Rode
Advogadas:Drs. Silvia Boemer (8854/SC) e outro
Apelado:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Elói Contini (25423/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078542-7 Apelação Cível
Origem:Tijucas/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Apelante:Maicon Sema
Advogada:Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079008-8 Apelação Cível
Origem:Urussanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
Apelado:Cristian Luan Steffens
Advogados:Drs. Emerson Baggio (19262/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078983-4 Apelação Cível
Origem:Lages/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Apelante:Caixa Seguradora S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Apelada:Maria Marlene Pagani
Advogados:Drs. Agnelo Sandini Miranda (9143/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079356-5 Apelação Cível
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Apelante:Auto Posto Santos Ltda
Advogado:Dr. Geraldo Francisco Guedes (15731/SC)
Apeladas:Kenia Mara Machado Maier e outros
Advogado:Dr. Alceu José Nunis Júnior (23053/SC)
Interessada:Vera Regina Fontoura Rossi
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077772-9 Apelação Cível
Origem:Fraiburgo/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Apelante:Consest Pré-Moldados Ltda - ME
Advogado:Dr. Gedson Pagnussatt (19808/SC)
Apelado:José Hildebrando dos Santos
Advogado:Dr. André Golin (18747/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079016-7 Apelação Cível
Origem:Itajaí/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outros
Apelada:Rosimar Silva Santos
Advogadas:Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079003-3 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Apelante:Roberto Schulz
Advogada:Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075419-2 Apelação Cível
Origem:São Bento do Sul/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Apte/Apdo:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Apdo/Apte:Sandro Rogério Perpétuo da Silva
Advogado:Dr. Jandrei Olisses Herkert (35064SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078666-3 Apelação Cível
Origem:Itajaí/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
Apelado:Mauricio Soares
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075417-8 Apelação Cível
Origem:Braço do Norte/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Apelante:Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outros
Apelante:Joacir Rodrigues Mendes ME
Advogado:Dr. Marcello Geraldo Lima da Cruz (14379/SC)
Apelados:Ataidio Bloemer e outros
Advogada:Dra. Vanessa Zomer dos Santos Debiasi (11426/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079062-4 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
Apelante:Pedro Peres
Advogado:Dr. Luiz Carlos Peres (25185/SC)
Apelado:Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado:Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (42176SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.070434-8 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
Apelante:Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado:Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (23729SC)
Apeladas:Dalete dos Santos Vieira Amora e outro
Advogado:Dr. Juares Batista da Silva (11993/SC)
Interessada:Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogadas:Drs. Miriam Pinto Schelp (3965/SC) e outro
Distribuído por Sorteio
QUINTA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2015.044346-4 Agravo de Instrumento
Origem:Trombudo Central/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Agravante:Tecla Bauer FI
Advogado:Dr. Dean Jaison Eccher (19457/SC)
Agravado:Alvorlei Aurélio Ribeiro

Advogadas:Drs. Fábio Berndt Slonczewski (7209/SC) e outro
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.078596-0 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Apelante:Banco Itaucard S/A
Advogado:Dr. José Carlos Skrzyszowski Júnior (33906/SC)
Apelada:Karina Aline de Castro Machado
Distribuído por Sorteio

No. 2015.059245-1 Agravo de Instrumento
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Agravante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outros
Agravado:Ezequiel Fonseca
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078687-6 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Apelante:Itaú Unibanco S/A
Advogados:Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outro
Apelado:Gottifried Albert Obenaus
Advogadas:Drs. Lia dos Reis Melo (21440/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079051-4 Apelação Cível
Origem:Capital - Continente/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Apelante:Sabemi Seguradora S/A
Advogado:Dr. Pablo Berger (61011/RS)
Apelada:Rosane Raquel Compagnoni Lubini
Advogado:Dr. Marcelo Silveira (8060/SC)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.078543-4 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Apelantes:Janaina da Silva Goulart e outro
Advogado:Dr. Kaline Michels Boteon (33563SC)
Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078544-1 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Elói Contini (25423/SC) e outro
Apelado:Waldemar Stedile
Advogados:Drs. Rodrigo André Bolognini (15987/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.059305-1 Agravo de Instrumento
Origem:Meleiro/Vara única
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
Agravado:Andreas Dal Molin
Advogada:Dra. Fernanda Raddatz (28382/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079500-2 Apelação Cível
Origem:Tubarão/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Apelantes:Carlos André Tavares Bello e outros
Advogado:Dr. Cláudio Scarpeta Borges (8461/SC)
Apelados:Edson Rosa Martins e outro
Advogado:Dr. Rodrigo Mattos Moro (22045/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.061410-4 Agravo de Instrumento
Origem:Campo Belo do Sul/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Agravado:Irineu Pereira Branco
Advogados:Drs. Bruno Neves Martinelli (35465/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078612-0 Apelação Cível
Origem:Tijucas/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Janio Benevenutti
Advogados:Drs. Fidel Oscar Kretz (9173/SC) e outros
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.054889-8 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Agravante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados:Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outro
Agravada:Dalila Cristina Hobus
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079347-9 Apelação Cível
Origem:Indaial/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Apelante:White Martins Gases Industriais Ltda
Advogado:Dr. Rafael de Assis Horn (12003/SC)
Apelado:Rosângelo Altair Moneretto ME
Advogado:Dr. Everton Luis Joaquim (28530/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.062177-6 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelado:Rodrigo Pavesi
Advogados:Drs. Antônio Carlos Göedert (12076/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079077-2 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Apelante:Silvia Aparecida Caetana Loz
Advogada:Dra. Silvia Aparecida Caetana Loz (22923/SC)
Apelada:Alesat Combustíveis S/A
Advogado:Dr. Charles Pamplona Zimmermann (8685/SC)
Interessada:Polipetro Distribuidora de Combustíveis Ltda
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079081-3 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Apelante:Itaú Unibanco S/A
Advogados:Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outro
Apelado:AMAM - Comércio de Tabacaria e Acessórios Ltda
Advogado:Dr. Michel Luciano Casagrande (11946/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078574-0 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Apte/Apdo:Mercado Mees Ltda
Advogados:Drs. Herrmann Suesenbach (008.160/SC) e outro
Apdo/Apte:Daniel Ramos dos Santos
Advogado:Dr. Jandrei Olisses Herkert (35064SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078118-2 Apelação Cível
Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Apelantes:Vicênsia de Fátima da Silva e outro
Advogado:Dr. Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz (14335/SC)
Apelado:Joel Francisco da Silva
Advogados:Drs. Leandro Maciel (20826/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.053613-0 Agravo de Instrumento
Origem:Gaspar/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Agravante:Bunge Alimentos S/A
Advogado:Dr. Valdir José Michels (6595/SC)
Agravadas:Maria Joana Sartori Emerick e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.062944-2 Apelação Cível
Origem:Joaçaba/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Germano Adolfo Bess (1810/SC) e outro
Apelado:Valdecir Jandir Lancini
Advogados:Drs. Renato Luiz Thomas (8017/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.074828-5 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Paulo Sergio Lisboa da Silva
Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Apelado:Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogada:Dra. Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079082-0 Apelação Cível
Origem:Navegantes/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Apelante:Rodinei da Silva
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (51524/RS)
Apelado:Banco Itaucard S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079084-4 Apelação Cível
Origem:Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Banco Itaucard S/A
Advogados:Drs. José Carlos Skrzyszowski Júnior (33906/SC) e outro
Apelado:Marcos Aurelio Vachamim
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078723-2 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Apelante:Valdir José Machado
Advogados:Drs. Pedro Roberto Donel (11888/SC) e outro
Apelada:Brasil Telecom S/A
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.078613-7 Apelação Cível
Origem:Fraiburgo/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Apelante:Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogados:Drs. Luís Oscar Six Botton (28128/PR) e outro
Apelados:Mayer Agrícola Ltda e outro
Advogadas:Drs. Tânia Regina Pereira (7987/SC) e outros
Apelados:União Frutas Ltda e outros
Distribuído por Sorteio
SEXTA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.070433-1 Apelação Cível
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR EDUARDO MATTOS GALLO JÚNIOR (SUBSTITUTO)
Apelante:Osvaldo Luiz Branco
Advogados:Drs. Mário Marcondes Nascimento (7701/SC) e outro
Apelada:Liberty Paulista Seguros S/A
Advogado:Dr. Márcio Alexandre Malfatti (31041/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.075415-4 Apelação Cível
Origem:Balneário Piçarras/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR EDUARDO MATTOS GALLO JÚNIOR (SUBSTITUTO)
Apelante:Nova Piçarras Empreendimentos Ltda
Advogado:Dr. Hugo Hagemann (33.744/SC)
Apelada:Maria Sônia Uber
Advogado:Dr. Antonio Carlos Buchholz Ribeiro (27658/SC)
Apelado:Eloy Rosa de Assis
Advogadas:Drs. Luciane Santos de Freitas da Silva (17765/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.074798-4 Apelação Cível
Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
Apelante:Daniele dos Santos Pereira
Advogado:Dr. Radamés Lenoir dos Santos (16549/SC)
Apelada:Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas
Advogado:Dr. Ed Nogueira Azevedo Júnior (20062/PR)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.059098-3 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR EDUARDO MATTOS GALLO JÚNIOR (SUBSTITUTO)
Agravante:J. de B. C. Repr. p/ mãe E. de B.
DEF. PÚBLICO:Dr. Fernando André Pinto de Oliveira Filho (DEFENSOR PÚBLICO)
Agravado:C. C. da S.
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079015-0 Apelação Cível
Origem:Tijucas/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
Apelado:Sandro Gustavo Lima Avila
Advogado:Dr. Miltton Salmória (24700/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078668-7 Apelação Cível
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
Apelantes:Empreendimentos Massiambu Indústria e Comércio e outros
Advogada:Dra. Fabiana Cristina da Silveira Pereira (32282SC)
Apelados:Luiz José Machado e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078711-5 Apelação Cível
Origem:Capital - Continente/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
Apelante:Andrea Maria Machado de Amorim

Advogados:Drs. Kleber Nelito Kammers (26474/SC) e outro
Agravado:Osvaldo Koerich
Advogados:Drs. Wilson Michel Jensen (16345/SC) e outro
Agravado:Newton Soares e Silva
Advogados:Drs. Maurício José Lehmkuhl (6855/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078665-6 Apelação Cível
Origem:Itajaí/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
Apte/Apdo:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Apdo/Apte:Sergio Antônio Inthurn
Advogadas:Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079047-3 Apelação Cível
Origem:Canoinhas/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
Apelante:Viviane Maria Schumacher Ferraresi
Advogado:Dr. Viviane Maria Schumacher Ferraresi (4587/SC)
Apelado:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Bárbara Reis (20558/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.051042-8 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/6ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
Agravante:André Luiz de Lima
Advogada:Dra. Milleny Lopes Denardi (29554/SC)
Agravada:Maria Silva Fabri Keegan
Advogada:Dra. Maria Augusta Maia Almeida Douat (15936/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078603-4 Apelação Cível
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR EDUARDO MATTOS GALLO JÚNIOR (SUBSTITUTO)
Apelante:Lenir Schmidt
Advogados:Drs. Luis Irapuan Campelo Bessa Neto (41393/SC) e outros
Apelada:Claro S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Interessada:Empresa Brasileira de Telecomunicações SA EMBRATEL
Advogada:Dra. Júlia Amboni Búrigo (21622/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079351-0 Apelação Cível
Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR EDUARDO MATTOS GALLO JÚNIOR (SUBSTITUTO)
Apelantes:Valdir Marcelino e outro
Advogado:Dr. Mauri Meira (17323/SC)
Apelados:Joaci Mendes e outros
Advogado:Dr. Idelfonso Leal de Souza (4841/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079010-5 Apelação Cível
Origem:Indaial/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
Apelante:Helio Evaldir Becker
Advogada:Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079009-5 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
Apte/Apdo:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
Apdo/Apte:Ana Paula Stoeberl
Advogada:Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069484-1 Apelação Cível
Origem:Tubarão/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR EDUARDO MATTOS GALLO JÚNIOR (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:José Pereira
Advogado:Dr. Emerson Baggio (19262/SC)
Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada:Dra. Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
Redistribuído por Transferência
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

No. 2015.066672-5 Habeas Corpus
Origem:Itajaí/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RUI FORTES
Impetrante:Fernando André Pinto de Oliveira Filho (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:Jonathan Márcio Vieira Pera
Interessado:Viríssimo da Veiga Coutinho Júnior
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079242-2 Habeas Corpus
Origem:Criciúma/Vara de Execuções Penais
Relator:DESEMBARGADOR ERNANI GUETTEN DE ALMEIDA
Impetrante:Tiago Queiroz da Costa (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:Augusto Daniel dos Santos Mathias
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.066805-9 Apelação Criminal
Origem:Capital/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RUI FORTES
Apelante:Aldoir José Alves
DEFª PÚBLICA:Dra. Michele do Carmo Lamaison (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Luiz Fernando Fernandes Pacheco (Promotor)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078975-5 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Brusque/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RUI FORTES
Apelante:Patryck Elias Portella Gonçalves
Advogado:Dr. Valentin Hodecker Júnior (DEFENSOR PÚBLICO SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Cristiano José Gomes (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078681-4 Recurso de Agravo
Origem:Criciúma/Vara de Execuções Penais
Relator:DESEMBARGADOR ERNANI GUETTEN DE ALMEIDA
Recorrente:Mario Cesar Oliveira Ferreira
DEF. PÚBLICO:Dr. Diego Torres (DEFENSOR PÚBLICO)
Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Jadson Javel Teixeira (Promotor)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.078566-1 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Abelardo Luz/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR ERNANI GUETTEN DE ALMEIDA
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Vinicius Secco Zoponi (Promotor de Justiça)
Apelado:Samuel Santetti
Advogado:Dr. Fábio Gonçalves de Menezes (29.689/SC)
Interessado:Rudinei Cândido dos Santos
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078587-4 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Pomerode/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
Apelante:Fábio Luiz Curbani
Advogado:Dr. Altamir França (21986/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Caroline Cristine Eller (Promotora)
Interessado:Vitor Hugo Raimondi
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079220-2 Habeas Corpus
Origem:Blumenau/3ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RUI FORTES
Impetrante:Marga Thiem
Paciente:Juan Marcos Borborema
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079053-8 Recurso de Agravo
Origem:Criciúma/Vara de Execuções Penais
Relator:DESEMBARGADOR MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
Recorrente:Wagner Demétrio Eliseu
DEF. PÚBLICO:Dr. Diego Torres (DEFENSOR PÚBLICO)
Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Jadson Javel Teixeira (Promotor)
Distribuído por Vinculação de Magistrado
TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.060471-8 Apelação Cível
Origem:Itapema/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Apte/Apdo:Altamir da Silveira
Advogado:Dr. Márcio André Sachet (15032/SC)
Apdo/Apte:Itaú Unibanco S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078607-2 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Apelante:José Tadeu Ludvig
Advogado:Dr. Marcos Aurélio Klaumann (11763/SC)
Apelada:Fundação Osny José Gonçalves Televisão Bela Aliança
Advogados:Drs. Juliano Andreso Paese (22296/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.053404-0 Apelação Cível
Origem:Itajaí/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Apte/RdoAd:Banco Bradescard S/A
Advogados:Drs. Newton Dorneles Saratt (19248/SC) e outro
Apda/RteAd:Cláudia da Costa dos Santos
Advogado:Dr. Giacomo Vicente Perciavalle (30725/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078524-5 Apelação Cível
Origem:Capivari de Baixo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Apelante:Bradesco Seguros S/A
Advogado:Dr. Luiz Trindade Cassetari (2794/SC)
Apeladas:Lúcia Souza Paes e outros
Advogado:Dr. Gilberto Alves da Silva (13668/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079004-0 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Apte/Apdo:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outros
Apdo/Apte:Hélio Duarte Pinheiro
Advogadas:Drs. Fernanda Punchirolli Torresani (022.168/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.011746-6 Agravo de Instrumento
Origem:São Miguel do Oeste/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Agravante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Djônata Winter (Promotor)
Agravada:S. R. M.
Interessada:J. L. de M.
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.043181-6 Agravo de Instrumento
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Família, Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Agravante:C. G. F.
Advogados:Drs. Dilnei Marcelino Júnior (36575/SC) e outro
Agravada:C. M. do N.
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079353-4 Apelação Cível
Origem:Capital - Continente/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Apelante:Eliete da Silva Custódio
Advogado:Dr. Valdor Ângelo Montagna (20632/SC)
Apelada:A. Angeloni & Cia Ltda
Advogado:Dr. Albert Zilli dos Santos (13379/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.049260-1 Agravo de Instrumento
Origem:Curitibanos/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Agravante:Brendon Kastl Popinhak
Advogado:Dr. Edgar José Galilheti (8646/SC)
Agravados:Thais Fontes Garcia e outro
Advogados:Drs. Douglas Moraes Pereira (39112/SC) e outros
Interessado:Bradesco Seguros S/A
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079043-5 Apelação Cível
Origem:Gaspar/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Apelante:Juliano Marcos Spengler
Advogado:Dr. Gelson José Franceschi (21172/SC)
Apelada:Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos S/A
Advogados:Drs. Carlos Eduardo Quadros Domingos (45295/PR) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078679-7 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Condomínio do Conjunto Residencial Milena
Advogada:Dra. Aline Bratti Nunes Pereira (29610SC)
Apdo/Apte:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogada:Dra. Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello (25421/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078122-3 Apelação Cível
Origem:Urussanga/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Apte/RdoAd:Orsegups Participações S/A
Advogado:Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto (3899/SC)
Apdo/RteAd:Artcore Ltda ME e outro
Advogada:Dra. Greyce Ghisi Luciano Cabreira (20360/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.078111-3 Apelação Cível
Origem:Blumenau/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Apelante:Elzira Nolli
Advogados:Drs. Marcionei Rengel (13997/SC) e outro
Apelada:Marise Dietrich de Araújo
Advogado:Dr. Francisco Corrêa da Cunha Filho (16357/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079066-2 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Apte/RdoAd:Anderson Ricardo Martins
Advogado:Dr. Luiz Renato Camargo (17028/SC)
Apda/RteAd:Corbetta Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogada:Dra. Luciane Andréia Silva de Moura Ferro (17518/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078710-8 Apelação Cível
Origem:Campos Novos/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Apelante:Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado:Dr. Luciano Gomes (22586SC)
Apelada:Emanuelle Zortéa Falcão
Advogado:Dr. Alvadí Mantovani (8351/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079011-2 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Apte/RdoAd:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
Apdo/RteAd:Jair Ribeiro
Advogada:Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
Distribuído por Sorteio
TRIBUNAL PLENO

No. 2015.079007-1 Processo Administrativo
Origem:Capital/Tribunal de Justiça
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Requerente:Vanderlei Romer
Distribuído por Sorteio
QUARTA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.048836-5 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
Agravante:Márcio Alexandre Cardoso
Advogados:Drs. Gustavo Szpoganicz Guedes (29219/SC) e outro
Agravadas:Thifani Vieira Neves e outro
Advogados:Drs. Cristiano Jabur (12634/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078993-7 Apelação Cível
Origem:Blumenau/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
Apelante:Itaú Seguros S/A
Advogado:Dr. Angelito José Barbieri (4026/SC)
Apelado:Vilmar Schwarz da Silva
Advogado:Dr. José Osnildo Morestoni (4821/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078605-8 Apelação Cível
Origem:Armazém/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Apelado:Luiz Gonzaga de Souza
Advogados:Drs. Emerson Baggio (19262/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079006-4 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Apte/RdoAd:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
Apda/RteAd:Bruna Daiane Dalçoquio
Advogada:Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079014-3 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outros
Apeladas:Elaine Formigari Scheffer e outros
Advogado:Dr. Jean Carlos Sabino (26145/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075420-2 Apelação Cível
Origem:Navegantes/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
Apelantes:Júlio César de Almeida Lara e outro
Advogado:Dr. Cirino Adolfo Cabral Neto (25073/SC)
Apelado:Pedro Eugênio Müller
Advogadas:Drs. Ariana Cristina da Luz Mees (28001/SC) e outro
Apelados:Nilma Silveira Müller e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078969-0 Apelação Cível
Origem:Tijucas/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outros
Apelada:Clotilde Marchi da Cunha
Advogado:Dr. Miltton Salmória (24700/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078972-4 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Apte/RdoAd:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outros
Apdo/RteAd:Nelson Meyer
Advogada:Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.063490-0 Apelação Cível
Origem:Capital/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
Apelante:Rafaela Fraga Machado
Advogado:Dr. Wagner Roberto Garcia (22328/SC)
Apelado:Banco Itauleasing S/A
Advogado:Dr. Rodrigo Bezerra Acre (23509 /SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.062760-6 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Norte da Ilha/Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Agravante:M. V. C.
Advogada:Dra. Terezinha Elisabete Padilha (Escritório Modelo) (7637/SC)
Agravado:N. H. M.

Interessada:M. E. V. C.
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.074801-0 Apelação Cível
Origem:Capital/6ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Apelante:Projeto Residencial Marine Home Resort Spe 66 Ltda
Advogado:Dr. Thiago Mahfuz Vezzi (228213/SP)
Apelado:Condomínio Residencial Marine Home Resort
Advogada:Dra. Simone Werner da Matta (41537SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079052-1 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Apelante:Benfica e Amorim Serviços de Apoio Administrativo Ltda - EPP
Advogadas:Drs. Maíra Fernanda Ferreira (321654/SP) e outros
Apelado:Cajadan Têxtil Ltda
Advogado:Dr. Laércio Haroldo Bauer (24811SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078688-3 Apelação Cível
Origem:Capivari de Baixo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Apelante:G. T. G.
Advogado:Dr. Linckes Corrêa Viana (12104/SC)
Apelada:S. da S. G. Repr. p/ mãe S. P. DA S.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078115-1 Apelação Cível
Origem:Joinville/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Apelante:Jairo de Favere
Advogado:Dr. Edílson Jair Casagrande (10440SC)
Apelado:Bistek Supermercados Ltda
Advogado:Dr. Marcelo Corrêa Rodrigues (25154/SC)
Apelado:Prosegur Brasil SA Transportadora de Valores e Segurança
Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19248/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078601-0 Apelação Cível
Origem:Forquilhinha/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (SUBSTITUTO)
Apelante:Michel Motta Borges
Advogados:Drs. Jamilto Colonetti (16158/SC) e outros
Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Distribuído por Sorteio
QUARTA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2015.078999-9 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Arthur Jonis Tavares
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (51524/RS)
Apelado:Banco Itaucard Leasing Arrendamento Mercantil
Distribuído por Sorteio

No. 2015.063894-6 Agravo de Instrumento
Origem:Campo Belo do Sul/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC) e outro
Agravado:Rogério Cesar Martins de Oliveira
Advogados:Drs. Bruno Neves Martinelli (35465/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078114-4 Apelação Cível
Origem:Rio do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Flávio Marcelino
Advogado:Dr. Roberto Ferreira (2833/SC)
Apelado:CPX Distribuidora de Pneus Ltda
Advogada:Dra. Simone Cristine Davel (29073/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.070536-4 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Tercílio Bernardi
Advogadas:Drs. Bianca Poerner Mafra (020.088/SC) e outro
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078535-5 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outros
Apelada:Rosely Brandenburg
Advogado:Dr. Aparecido Brandão da Silva (8769/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078998-2 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:José Amaral Pereira Filho
Advogada:Dra. Daniela Tamanini Petermann (21233/SC)
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.054882-9 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Agravante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado:Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (74909RS)
Agravado:Emerson de Jesus
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078968-3 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Rudinei da Rosa Minervina
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelado:Banco Finasa S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078507-0 Apelação Cível
Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Apelante:Lauri José dos Santos Júnior
Advogada:Dra. Grazieli da Silva (32234/SC)
Apelado:Banco Itaucard S/A
Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078522-1 Apelação Cível
Origem:Joinville/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)

Apte/RdoAd:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apdo/RteAd:Espolio de Francisco Habizenreuter Rep. p/ invent. Silvina Habizenreuter
Advogados:Drs. José Geraldo Ramos Virmond (1232/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078581-2 Apelação Cível
Origem:São Bento do Sul/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Jailson Elieu Borba
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelado:Banco A. J. Renner S/A
Advogado:Dr. Pedro Henrique Kracik (13867/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078992-0 Apelação Cível
Origem:Otacílio Costa/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogada:Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
Apelado:Thiago Correia
Advogada:Dra. Andréa Zapelini (22079/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079349-3 Apelação Cível
Origem:Joinville/7ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apte/RdoAd:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Milton Baccin (5113/SC)
ApdoRdoAds:Serraria Mildau Ltda
Advogado:Dr. Claiton Rodrigues Meira (29161SC)
Apdo/RteAd:Peec Engenharia Empreendimentos e Construções Ltda.
Advogado:Dr. Edson Luis Millnitz (9971/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.051066-2 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Agravante:Carlos Alberto Pereira
Advogado:Dr. Bruno Petersson Pacheco (39086 SC)
Agravado:BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079056-9 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Gentil de Bona
Advogado:Dr. Luis Antônio Requião (22563/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078575-7 Apelação Cível
Origem:Tijucas/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apte/Apdo:Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogados:Drs. Alexandre Nelson Ferraz (10945/SC) e outro
Apdo/Apte:Transporte Coletivo Beira Rio Ltda
Advogado:Dr. Jair Motta (15038/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078709-8 Apelação Cível
Origem:Tubarão/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC) e outro
Apelado:Metalurgica AC Ltda
Advogada:Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins (8890/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078677-3 Apelação Cível
Origem:Tijucas/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Claudemir Barboza de Oliveira
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados:Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079085-1 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Banco Itaucard S/A
Advogado:Dr. Nelson Paschoalotto (18810/SC)
Apelado:Getulio Antônio Soares Junior
Advogado:Dr. Alberto Gonçalves de Souza Júnior (23104/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078678-0 Apelação Cível
Origem:Correia Pinto/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Apelante:Zanatta e Cia Ltda
Advogado:Dr. Eduardo Fontana Müller (19843/SC)
Apelado:Antonio Silva Souza
Advogado:Dr. Leandro Wiggers Batista (28148/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.058809-8 Agravo de Instrumento
Origem:Tubarão/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Agravantes:Bernardino Carlos Cardozo e outros
Advogados:Drs. Vilmar Costa (14256/SC) e outro
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outros
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078982-7 Apelação Cível
Origem:Lages/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Genésio Felipe de Natividade (35850SC)
Apelados:Laurindo Rodrigues Pereira e outros
Advogado:Dr. Leandro Wiggers Batista (28148/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078610-6 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Apelante:Ricardo Schappo
Advogados:Drs. Diogo João da Luz (28319/SC) e outro
Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogada:Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079501-9 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Mayara Corrêa Nunes
Advogado:Dr. Daniel Balthazar (17405/SC)
Apelado:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Alexandre Nelson Ferraz (36530/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.047995-7 Agravo de Instrumento
Origem:Pomerode/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ INACIO SCHAEFER
Agravante:Valcides Pedrini
Advogado:Dr. Gilson Marques Vieira (19810/SC)
Agravante:Steel Knife Indústria e Comércio de Facas Industriais Ltda
Advogado:Dr. Paulo Roberto de Borba (4480/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.069416-4 Apelação Cível
Origem:São Bento do Sul/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Gesser Comércio de Veículos Ltda. e outros
Advogados:Drs. Arão dos Santos (9760/SC) e outros
Apdo/Apte:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Mário Vicente dos Passos (7724/SC) e outro
Redistribuído por Transferência
TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2015.078609-6 Apelação Cível
Origem:Joaçaba/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Selma Bartz Lucci
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (51524/RS)
Apelada:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078722-5 Apelação Cível
Origem:Joinville/4ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
Apelante:Alicio Fernandes de Almeida
Advogados:Drs. Pedro Roberto Donel (11888/SC) e outro
Apelada:Brasil Telecom S/A
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.067130-0 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Agravante:Paris Embalagens Insdústria Comércio Importação e Exportação Ltda
Curador:Dr. Rodrigo Ulir Braz (27837/SC)
Agravada:Cia Latino Americana de Medicamentos
Advogados:Drs. Edinei Antônio Dal Piva (4338/SC) e outros
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.070435-5 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Lotar Osvaldo Loos
Advogados:Drs. Jaison Humberto Rosa (12838/SC) e outros
Apdo/Apte:Banco Fiat S/A
Advogada:Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079093-0 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (24841/SC) e outro
Apelado:Espólio de Gerhard Nelson Appel Rep. p/ invent. Adelgundes Rau Appel
Advogada:Dra. Regiane Maria Soprano Moresco (8009/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078521-4 Apelação Cível
Origem:São Joaquim/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Espólio de Procópio Coelho Neto Rep. p/ invent. Doroti Godinho Mendes
Advogado:Dr. Luís Felipe Kuhn Göcks (17482/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078997-5 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Ana Carla de Oliveira Pedroso
Advogado:Dr. Luiz Carlos Peres (25185/SC)
Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogadas:Drs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (31073/PR) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078580-5 Apelação Cível
Origem:Armazém/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Paulo Santana Alves
Advogados:Drs. Adriani Nunes Oliveira (12687/SC) e outro
Apelado:Loja Centro Cidade Nova
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078108-9 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara de Direito Bancário
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (24841/SC)
Apelada:Roseli Maria Lohn
Advogados:Drs. Jean Carlo Schmidt (25807/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.074799-1 Apelação Cível
Origem:Camboriú/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
Apelante:Cobravel Banco Fomento Mercantil Ltda
Advogado:Dr. Paulo Henrique Pinto Junqueira (320463SP)
Apelado:Tie e Shirts Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda
Advogado:Dr. Jackson Max Soares de Oliveira (309330SP)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078594-6 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
Apelante:Otomar Comercial Ltda - EPP
Advogadas:Drs. Cristina Frello Joaquim Guessi (29655/SC) e outro
Apelado:Banco do Brasil S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075416-1 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelantes:Indústria e Comércio de Telas Ristow Ltda e outros
Advogada:Dra. Regiane Maria Soprano Moresco (8009/SC)
Apelado:Banco do Brasil S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.062946-6 Apelação Cível
Origem:Tubarão/3ª Vara Cível

Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
Apelante:Confeitaria e Lanchonete Chafariz Ltda ME
Advogado:Dr. Clóvis do Carmo Silva e Rogério (2717/SC)
Apelado:Banco Alvorada S/A
Advogado:Dr. Milton Baccin (5113/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078604-1 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
Apelante:Daisy Cristine de Quadra da Silva
Advogado:Dr. Luiz Carlos Peres (25185/SC)
Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogadas:Drs. Juliana Mühlmann Provezi (17074/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078672-8 Apelação Cível
Origem:Porto Belo/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Silvia Lucia Weber
Advogadas:Drs. Jadna Matias da Silva (26146/SC) e outro
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078205-0 Apelação Cível
Origem:Joinville/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outros
Apelado:Felipe Alves
Advogados:Drs. Pedro Roberto Donel (11888/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.058916-2 Agravo de Instrumento
Origem:Biguaçu/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (SUBSTITUTO)
Agravante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Dr. Uéslem Machado Francisco (28865/SC)
Agravado:Marcos Andrei Avila
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078985-8 Apelação Cível
Origem:Rio Negrinho/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco Itaucard S/A
Advogado:Dr. José Carlos Skrzyszowski Júnior (33906/SC)
Apelado:Silvar do Prado
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078112-0 Apelação Cível
Origem:Videira/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelados:Luiz Locatelli e outros
Advogado:Dr. Artêmio Antoninho Miola (9652/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078305-2 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Claudia Caroline Souza da Costa
Advogado:Dr. Maycky Fernando Zeni (15627/SC)
Apelada:Companhia de Crédito Financiamento e Investimento RCI Brasil
Advogado:Dr. Aurélio Câncio Peluso (032.521/PR)
Distribuído por Sorteio
TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2015.037346-6 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Vanessa Borguezan
Advogadas:Drs. Claudirene Vilvert Alves (23357/SC) e outro
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Aline Cleusa de Souza (Procuradora do Estado) (24.292/SC)
Agravados:Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.037796-9 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Francisco dos Santos Mallmann
Advogados:Drs. Maycon de Sousa Candido (39223SC) e outro
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procuradores:Drs. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.039486-2 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravantes:Ademir João Francisco Junior e outro
Advogado:Dr. Maycon de Sousa Candido (39223SC)
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procuradoras:Drs. Valquíria Maria Zimmer Straub (Procuradora) (8255/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.037801-9 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Giuliano Furtado de Farias
Advogado:Dr. Juliano Gonsalves de Souza (29715SC)
Agravado:Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Redistribuído por Transferência

No. 2015.036885-0 Agravo de Instrumento
Origem:Guaramirim/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Elizabete Andrade dos Santos (Procuradora do Estado) (24992/SC)
Agravada:Essência de Vida Produtos Naturais Ltda
Advogados:Drs. Arão dos Santos (9760/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.038270-2 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Rachel Moraes Cureau
Advogado:Dr. Ney Duarte Schiavo (22206/SC)

Agravado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.037038-1 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/Vara da Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:L. R. N. Repr. p/ mãe J. C. C. R.
DEFª PÚBLICA:Dra. Raquel Paioli Braun (DEFENSORA PÚBLICA)
Agravado:Município de Joinville
Advogado:Dr. Rafael Schreiber (21750/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.039437-4 Agravo de Instrumento
Origem:Laguna/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Município de Laguna
Advogado:Dr. Leandro Schiefler Bento (31025SC)
Agravado:Mateus Barreto Machado
Advogado:Dr. Tonison Rogério Chanan Adad (20172/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078967-6 Apelação Cível
Origem:São Bento do Sul/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor (Procurador Federal)
Apelada:Claudete Lessak
Advogada:Dra. Juliana Larsen (15599/SC)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.078661-8 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apte/Apdo:Município de Criciúma
Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
Apdo/Apte:Maria de Lourdes Benedet
Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.032569-2 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Município de Criciúma
Advogada:Dra. Raquel de Souza Felício (13272/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Marcus Vinícius Ribeiro de Camillo (Promotor)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078540-3 Apelação Cível
Origem:Gaspar/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apelante:Walter Max Heinig Neto
Advogados:Drs. Anderson Schramm (24829/SC) e outro
Apelada:Claro S/A
Advogados:Drs. Júlio César Goulart Lanes (24166/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.039959-4 Agravo de Instrumento
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Município de Taió
Advogado:Dr. Marco Vinicius Pereira de Carvalho (32913 SC)
Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Rachel Urquiza Rodrigues de Medeiros (Promotora)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078606-5 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apte/Apdo:Município de Criciúma
Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
Apdo/Apte:Terezinha Milania Furlan Carvalho
Advogados:Drs. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.065788-1 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. João Jutahy Castelo Campos (21922/SC)
Apelado:Sidney do Lago
Advogados:Drs. Grei Marcus Morais (11365/SC) e outro
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.078541-0 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Município de Itapoá
Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
Apelante:Georges Pantazis
Interessado:Renato Galli Marques
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079000-2 Apelação Cível
Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apelante:Marciano Sartori
Advogado:Dr. Thiago Lorenzatto Zuchello (26796/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Carlos Alberto Carlesso (Procurador)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.037412-1 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Saulo Veras Uchoa de Carvalho
Advogados:Drs. Maycon de Sousa Candido (39223SC) e outro
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Valquíria Maria Zimmer Straub (Procuradora) (8255/SC)
Interessado:Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078588-1 Reexame Necessário
Origem:Camboriú/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER
Autora:Carilene Martins
Advogados:Drs. Miltton Salmória (24700/SC) e outros
Réu:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Camila Martins Vieira Martins (Procuradora Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078673-5 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER
Apelante:Município de Itapoá
Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
Apelado:Georges Pantazis
Interessado:Renato Galli Marques
Distribuído por Sorteio

No. 2015.031661-7 Agravo de Instrumento
Origem:Ituporanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Fábio Sérgio de Azevedo
Advogadas:Drs. Tatiana Oechsler (11678/SC) e outro
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procuradores:Drs. Marcos Cezar Averbeck (Procurador) (8184/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078470-0 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER
Apelante:Município de Criciúma
Procuradora:Dra. Liliane Pedroso Vieira (18625/SC)
Apelada:Claro S/A
Advogado:Dr. José Henrique Cançado Gonçalves (57680MG)
Interessada:Net Serviços de Comunicação S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.057955-6 Apelação Cível
Origem:Chapecó/2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Rodrigo Diel de Abreu (Procurador) (23973/SC)
Apelado:Lang Palace Hotel Ltda
Advogado:Dr. Edson Flávio Cardoso (4847/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.035277-8 Apelação Cível
Origem:Anita Garibaldi/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Oi Móvel S/A
Advogadas:Drs. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC) e outro
Apelada:Idalci Vieira Branco
Advogado:Dr. Wanderley José Corona (27226/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.039517-0 Agravo de Instrumento
Origem:Laguna/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Município de Laguna
Advogado:Dr. Leandro Schiefler Bento (31025SC)
Agravada:Eliane de Andrade Silva Rafael
Advogado:Dr. Tonison Rogério Chanan Adad (20172/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.040974-7 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Reginaldo Mota
Advogados:Drs. Everton Luis de Aguiar (14319/SC) e outro
Agravado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior (Procurador Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.042040-4 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravantes:Simone Avi Perini e outros
Advogados:Drs. Pedro Maurício Pita Machado (12391/SC) e outro
Agravado:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogada:Dra. Camila de Souza Fernandes (33942/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.041452-8 Agravo de Instrumento
Origem:Balneário Piçarras/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Luiz Carlos Ely Filho (Procurador)
Agravada:Eliane Maria Rodrigues
Advogadas:Drs. Rita de Cássia de Souza Conceição Reis (12993/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078664-9 Apelação Cível
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apelante:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Caio César Lopes Peiter (Promotor)
Interessado:G. L. A.
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.041443-2 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Mateus de Cristo Martins
Advogados:Drs. Stephany Ruth Matzenbacher Lisbôa (38068/SC) e outro
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Edith Gondin (Procuradora) (8085SC)
Interessados:Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.077161-4 Agravo de Instrumento
Origem:Chapecó/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Roberto Kemper
Advogado:Dr. Marjara Garcez Maciel (32016SC)
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Ana Carla Regensburger Carlesso (Procuradora) (20053SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.017673-8 Apelação Cível
Origem:Indaial/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Rubens Gaspar Serra (119859SP) e outro
Apelado:Marcos Bratfisch Microempreendedor Individual
Advogado:Dr. André Luiz Moser (28758/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.042157-8 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Rodrigo Almeida de Freitas
Advogada:Dra. Vanessa Santin Signori (27173/SC)
Agravado:Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente
Redistribuído por Transferência

No. 2015.041165-6 Apelação Cível
Origem:São João Batista/2ª Vara

Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Lit. Ativo:Município de Nova Trento
Advogados:Drs. Fabiano Alex Berghahn (016.238/SC) e outro
Apte/Apdo:Sandra Regina Eccel e outros
Advogado:Dr. Guilherme de Oliveira Matos (29216/SC)
Apdo/Apte:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Kariny Zanette Vitoria (Promotora de Justiça)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078608-9 Reexame Necessário
Origem:Laguna/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR VANDERLEI ROMER
Autor:Maria da Conceição Alexandre Lemos
Advogados:Drs. Ernesto Baião Bento (4990/SC) e outro
Réu:Município de Laguna
Advogados:Drs. Adriano Teixeira Massih (8089/SC) e outro
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.017857-4 Apelação Cível
Origem:Seara/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Lirio Heilmann e outro
Advogados:Drs. Anilton Guioto Consalter (3529/SC) e outro
Apdo/Apte:Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
Advogados:Drs. Daniel Rosa Correia (29983/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.039434-3 Agravo de Instrumento
Origem:Laguna/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Município de Laguna
Advogado:Dr. Leandro Schiefler Bento (31025SC)
Agravada:Sara Kátia Canabarro Aldão
Advogado:Dr. Tonison Rogério Chanan Adad (20172/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.026402-6 Apelação Cível
Origem:Campo Belo do Sul/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Rio Canoas Energia S/A
Advogados:Drs. Renato da Silva Marques (35197SC) e outro
Apdo/Apte:José Helio Ferreira da Luz e outros
Advogados:Drs. Leonardo Pereima de Oliveira Pinto (13001/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.027450-8 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Companhia de Gás de Santa Catarina SCGÁS
Advogados:Drs. Alexandre Francisco Cavallazzi Mendonça (9943/SC) e outro
Agravado:Itagrês Revestimentos Cerâmicos SA
Advogados:Drs. Joaquim Cercal Neto (4088/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.038499-5 Agravo de Instrumento
Origem:Joaçaba/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Diego Calandrelli (Procurador Federal)
Agravada:Marilena Leodoro
Advogados:Drs. Neiron Luiz de Carvalho (2479/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078599-1 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apelante:Aguinaldo de Aguiar
Advogado:Dr. Fábio Colonetti (00014241SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Dra. Aline Oliveira da Costa (Procuradora Federal)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.042033-2 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:N. de O.
Advogada:Dra. Irani Simões Dias (14261/SC)
Agravado:M. de I.
Advogado:Dr. Fábio Cadó de Quevedo (19517/SC)
Interessados:V. A. da C. e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.051133-4 Agravo de Instrumento
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Município de Caçador
Procuradoras:Drs. Joice Luiza Flores de Matias Wagner (7605SC) e outro
Agravada:Arlete Terezinha Benjamini Alves dos Santos
Advogadas:Drs. Laura Jane Pivato Carneiro (11505/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.051131-0 Agravo de Instrumento
Origem:Rio do Sul/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:João Carlos Sedrez
Advogadas:Drs. Sílvia Line Sartorelli (17800/SC) e outro
Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Geruza Isoton (Promotora)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.051657-8 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Márcio Marcelo Gontijo Junior
Advogado:Dr. Rafael de Almeida Pujol (42775SC)
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.051056-9 Agravo de Instrumento
Origem:Navegantes/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Carmen Rozane de Oliveira Pereira
Advogado:Dr. Eraldo dos Santos (21171/SC)
Agravado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Redistribuído por Transferência

No. 2015.051469-1 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Dagomar Antônio Carneiro
Advogadas:Drs. Schirleni Ristow Staack (16405/SC) e outro

Apelante:Ciro Marcial Roza
Advogado:Dr. Jorge Luiz Martins (4466/SC)
Apelada:Associação de Defesa dos Direitos do Cidadão - ADDICI
Advogada:Dra. Albaneza Alves Tonet (6196/SC)
Interessados:Município de Brusque e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.042441-9 Apelação Cível
Origem:Indaial/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Viviane Aparecida Amaral Costa
Advogados:Drs. Thiago Moraes Di Ciero (21143/SC) e outro
Apelada:Claro S/A
Advogados:Drs. Fernando Rodrigues Silva (16724/SC) e outro
Interessada:Net Serviços de Comunicação S/A
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078193-1 Reexame Necessário em Mandado de Segurança
Origem:Fraiburgo/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Impetrante:Monalisa Dayane Camargo de Moura ME
Advogado:Dr. David Alves de Oliveira (97297/MG)
Impetrado:Diretor do Departamento de Fiscalização de Tributos do Município de Fraiburgo
Distribuído por Sorteio

No. 2015.039847-5 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Eduardo Luz/Vara da Infância e da Juventude
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Luiz Carlos Ely Filho (Procurador)
Agravada:G. dos S. V. de L. Assist. p/ mãe V. de F. S.
DEFª PÚBLICA:Dra. Dayana Luz (DEFENSORA PÚBLICA)
Interessado:Município de Florianópolis
Redistribuído por Transferência

No. 2014.072039-4 Apelação Cível
Origem:Urussanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Dra. Geralda Magella de Faria (Procuradora Federal)
Apelada:Vanilda Vieira dos Santos
Advogado:Dr. Eduardo Piacentini (3032/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079065-5 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Caio César Lopes Peiter (Promotor)
Apelada:V. V. T.
Distribuído por Sorteio

No. 2014.037287-0 Apelação Cível
Origem:São Carlos/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Foz do Chapecó Energia S/A
Advogados:Drs. Gustavo Amorim (16863/SC) e outros
Apelado:Município de Águas de Chapecó
Advogado:Dr. Altino Josué Gonçalves (8013/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078188-3 Reexame Necessário
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Autor:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Rosan da Rocha (Promotor)
Réu:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Renato Domingues Brito (Procurador do Estado)
Interessado:Jairo Ferreira dos Santos
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077564-6 Mandado de Segurança
Origem:Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Impetrante:Onício Abelardo Teodósio
Advogado:Dr. Alvaro Hugo Acosta Sanguinetti Junior (40025SC)
Impetrado:Diretor do Departamento de Trânsito de Santa Catarina DETRAN
Distribuído por Sorteio

No. 2014.017172-8 Apelação Cível
Origem:Laguna/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Luiz Freitas de Barros
Advogado:Dr. Luciano Ângelo Cardoso (18607/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Cláudio Zoch de Moura (Procurador) (10528/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2014.094096-5 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Libera Tozi Ilha
Advogada:Dra. Marilei Martins de Quadros (14209/SC)
Apdo/Apte:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Douglas Alexandre Goergen (Procurador Federal) (28938/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.059841-5 Agravo de Instrumento
Origem:Balneário Camboriú/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:C. W. E. Agronegócios Comércio Assessoria Importação e Exportação Agrogrãos
Advogados:Drs. Gelson José Rodrigues (18646SC) e outro
Agravada:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078582-9 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apte/Apdo:Município de Criciúma
Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
Apdo/Apte:Vanilde Crispim de Jesus
Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.013187-5 Apelação Cível
Origem:Videira/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Dalmolin & Cia Ltda ME
Advogado:Dr. Abel Moreira Leite (23974/SC)
Apelada:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Rubens Gaspar Serra (119859SP) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.004134-9 Apelação Cível
Origem:Concórdia/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Suria Comércio e Telecomunicações Ltda
Advogados:Drs. Paulo Rogério de Souza Milléo (7654/SC) e outros
Apelada:Telefônica Brasil S/A
Advogados:Drs. Arystóbulo de Oliveira Freitas (82329/SP) e outros
Interessada:Vivo S/A
Redistribuído por Transferência

No. 2015.004348-4 Agravo de Instrumento
Origem:São Bento do Sul/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravada:Corposano Núcleo Integrado de Reabilitação Fisioterápica Ltda
Advogado:Dr. Nícolas Charles Marques (25259/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.002817-6 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/1ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Emacobras - Empreendimentos Agroindustriais e Comerciais do Brasil S/A
Advogadas:Drs. Simone Campetti Bastian (269300SP) e outros
Agravado:Município de Criciúma
Advogadas:Drs. Márcia Eliza de Souza Barcelos (22071/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.000813-6 Apelação Cível
Origem:São Bento do Sul/3ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Município de São Bento do Sul
Advogado:Dr. Heráclio Steinbach (21536/SC)
Apelado:Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil
Advogado:Dr. Marcelo Tesheiner Cavassani (14991/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.060475-6 Apelação Cível
Origem:Lages/Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Rio Canoas Energia S/A
Advogados:Drs. Renato da Silva Marques (35197SC) e outro
Apelado:Espólio de Adjalmo Esmério da Silva
Advogados:Drs. Rodrigo Goetten de Almeida (20458/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.094310-5 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Douglas Alexandre Goergen (Procurador Federal) (28938/SC)
Apelada:Ivone Ferreira
Advogados:Drs. Eleno Rodrigo Guarda Caminski (19652/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079044-2 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Município de Itapoá
Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
Apelados:Espólio de Uirassu Alves de Carvalho Rep. p/ invent. Izaura Tavares de Carvalho e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2014.093927-8 Apelação Cível
Origem:Itapiranga/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Bruno Caldas Ros (Procurador Federal)
Apelado:Darcilo Kraemer
Advogado:Dr. Elói Pedro Bonamigo (10281/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.092984-4 Apelação Cível
Origem:Lages/Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:ELETROSUL Centrais Elétricas SA
Advogada:Dra. Germana Fonseca Crespo Garcia Ghisoni (29411/SC)
Apelados:Jair Corrêa de Oliveira e outros
Advogados:Drs. Rodrigo Goetten de Almeida (20458/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.092948-0 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Nilci Calegari Moraes
Advogada:Dra. Fabiana Roberta Mattana (16109/SC)
Apdo/Apte:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Luam Heredia Silva Costa (Procurador Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.092248-6 Apelação Cível
Origem:Capital/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Florianópolis
Advogados:Drs. Orlando Antônio Rosa Júnior (13873/SC) e outro
Apelada:Nextel Telecomunicações Ltda
Advogado:Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro (30028SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.092243-1 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Dra. Angela Rafaela Knopf (Procuradora Federal)
Apelado:Nivaldo Stolfo
Advogados:Drs. Everton Luis de Aguiar (14319/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.048018-7 Agravo de Instrumento
Origem:Curitibanos/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Município de Curitibanos
Advogada:Dra. Angelita Maria Batista Santos Vezaro (5645/SC)
Agravadas:Marizete Bueno e outros
Advogado:Dr. Marciu Elias Friedrich (14009/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.058146-5 Mandado de Segurança
Origem:Santa Rosa do Sul/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Impetrante:Alessandro Yoshizato
Advogadas:Drs. Marja Mariane Feuser (27723/SC) e outro
Impetrado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Rosângela Conceição de Oliveira Mello (Procuradora) (17103SC)
Impetrado:Juiz de Direito da Comarca de Santa Rosa do Sul
Interessado:Josinei Ilibio Evaldt
Advogado:Dr. Jamilto Colonetti (16158/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.088101-8 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Dra. Raquel Pereira Vecchio Balsini Rossi (Procuradora Federal)
Apelado:Isaquiel Ferreira dos Santos
Advogada:Dra. Isana Carla Bertocco (24382/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.088011-9 Apelação Cível
Origem:Itapiranga/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Marli Verissimo
Advogada:Dra. Anilse de Fátima Slongo Seibel (5685/SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Bruno Caldas Ros (Procurador Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079017-4 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apelante:Pedro Isônis Patrício
Advogado:Dr. Jorge Alexandre Rodrigues (15444/SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Felipe Guizzardi (Procurador Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.005405-4 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Monique Cristina Perez
Advogado:Dr. Rodrigo Gerent (22139/SC)
Agravado:Município de Joinville
Advogados:Drs. Rafael Schreiber (21750/SC) e outro
Agravado:Gerente de Administração das Políticas de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas do Município de Joinville
Redistribuído por Transferência

No. 2015.015513-6 Apelação Cível
Origem:Braço do Norte/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Adriano Schurhoff e outro
Advogado:Dr. André Luiz Arantes Scheidt (12586/SC)
Apdo/Apte:Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
Advogados:Drs. Daniel Rosa Correia (29983/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.014796-4 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogado:Dr. Marcelo de Oliveira Ganzo (29961/SC)
Agravada:Erna Maria Kemper
Advogado:Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.013929-7 Apelação Cível
Origem:Campos Novos/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
Advogados:Drs. Daniel Rosa Correia (29983/SC) e outro
Apelado:Athos de Almeida Lopes Filho
Advogados:Drs. Jair Dal Ri (12533/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.011819-0 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravantes:M. J. de L. e outros
Advogadas:Drs. Hilda Maria Schaefer Sombrio (20133/SC) e outro
Agravado:E. de S. C.
Procuradores:Drs. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC) e outro
Agravado:C. G. do C. de B. M. do E. de S. C.
Advogada:Dra. Aline Cleusa de Souza (Procuradora do Estado) (24.292/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.053105-8 Apelação Cível
Origem:São Domingos/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Dirceia de Oliviera
Advogados:Drs. Gilberto Veraldo Schiavini (4568/SC) e outro
Apdo/Apte:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Alexandre Elio Scariot (Procurador Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.007856-6 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Juan da Silveira Becker
Advogado:Dr. Roger Mendes Chequetto (32115/SC)
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Thiago Aguiar de Carvalho (Procurador do Estado de SC) (30521B)
Agravado:Supervisor da 3ª Ciretran de Blumenau
Redistribuído por Transferência

No. 2015.008391-4 Apelação Cível
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Rubens Gaspar Serra (119859SP) e outro
Apelada:Único Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
Advogado:Dr. José Osnildo Morestoni (4821/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.057853-7 Apelação Cível
Origem:Blumenau/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Marisa Pereira
Advogada:Dra. Giselle Righetto (15361/SC)
Apdo/Apte:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Adriano de Souza Cordeiro (Procurador Federal)

Redistribuído por Transferência

No. 2015.051851-0 Apelação Cível
Origem:Chapecó/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Oi S/A
Advogadas:Drs. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC) e outro
Apdo/Apte:Centro de Formação de Condutores Chapecoense Ltda ME
Advogados:Drs. Alfredo Henrique Zimmermann (1355/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.059070-8 Apelação Cível
Origem:Tubarão/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Clésio Freitas da Silva
Advogado:Dr. Artur Capistrano de Liz (17631/SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Fabrício Augusto da Silva (Procurador Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.085289-7 Medida Cautelar Inominada
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Requerente:Tarik Douglas Tavares
Advogada:Dra. Adriana Karla Borges (32347/SC)
Requerido:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Requerido:Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Redistribuído por Transferência

No. 2014.082719-3 Apelação Cível
Origem:Braço do Norte/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Sérgio Loch
Advogados:Drs. Carlos Berkenbrock (13520/SC) e outro
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Fabrício Augusto da Silva (Procurador Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.061106-4 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:Mafra/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Máxima Indústria de Esquadrias Ltda
Advogado:Dr. Sílvio Luiz de Costa (5218/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Eliane Lima Araújo Andriolli (Procuradora) (12909SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.062816-2 Apelação Cível
Origem:São José do Cedro/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Darci de Oliveira Couto
Advogados:Drs. Nelci Uliana (6389/SC) e outro
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Bruno Caldas Ros (Procurador Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.065872-5 Apelação Cível
Origem:Blumenau/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Michael da Silva Beck
Advogados:Drs. André Alves (24045/SC) e outros
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Felipe Hessmann Dutra (Procurador Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.046541-5 Apelação Cível
Origem:Ibirama/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Luciana Cardoso Pilati Polli (Promotora de Justiça)
Apelado:Roberto Betz
Advogadas:Drs. Vanessa Vieira Lisboa de Almeida (28360/SC) e outro
Apelada:Sueli Lens Betz
Advogados:Drs. Erial Lopes de Haro Silva (21167/SC) e outro
Apelado:Roberto de Araújo Santos
Advogadas:Drs. Vanessa Vieira Lisboa de Almeida (28360/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.047029-6 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Evandro Leônidas Mira
Advogados:Drs. Edson Fernando Rodrigues Zanetti (17430/SC) e outro
Agravado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Redistribuído por Transferência

No. 2015.052953-7 Apelação Cível
Origem:Urussanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Dilton Gonçalves Lessa
Advogado:Dr. Daniel Thiago Oterbach (20801/SC)
Apelada:Claro S/A
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.016183-0 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.
Advogado:Dr. Jefferson Silveira (10946/SC)
Apelada:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Rubens Gaspar Serra (119859SP) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.067354-5 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Antônia da Luz
Advogado:Dr. Fábio Colonetti (00014241SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Dra. Aline Oliveira da Costa (Procuradora Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078995-1 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apelante:Município de Itapoá
Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
Apelado:Espólio de Uirassu Alves de Carvalho
Distribuído por Sorteio

No. 2014.016149-7 Apelação Cível
Origem:Timbó/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Município de Timbó
Advogado:Dr. Jean Pierre Bezerra Museka (20107/SC)
Apelado:Couto Detetizadora Ltda
Advogados:Drs. Clóvis Alberto Doege (29691SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.016906-0 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradoras:Drs. Carla Beatriz Debiasi (Procuradora) (10755/SC) e outros
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradores:Drs. Samuel Schoenherr (33181/SC) e outros
Apelada:A. Angeloni & Cia Ltda
Procurador:Dr. Samuel Schoenherr (33181/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.009105-9 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Bruno Paiva Bartholo (Procurador Federal)
Apelado:Arnoldo Forte
Advogados:Drs. João Norberto Coelho Neto (5596/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2012.082316-8 Apelação Cível
Origem:Presidente Getúlio/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradoras:Drs. Raquel Cortat Pio Garcia (Procuradora Federal) e outros
Apelado:Celso Hoepers
Advogadas:Drs. Ilsa Maria Link (5290/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2010.078968-8 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradores:Drs. Marcelo Mendes (Procurador do Estado) (20583/SC) e outro
Apelado:João César Pastoris Formighieri
Advogada:Dra. Ana Cláudia Colatto (7137/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.023748-0 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados:Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outros
Apelantes:Alfredo Schewinski Júnior e outro
Advogado:Dr. Raul Schroeder (3924/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Assis Marciel Kretzer (Promotor)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.061664-8 Apelação Cível
Origem:Videira/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Município de Videira
Procurador:Dr. Mário Pedro Fontanella (17918/SC)
Apelado:Novo Vale Comunicações Ltda
Advogados:Drs. Abel Moreira Leite (23974/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2014.021717-2 Apelação Cível
Origem:Itapema/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Roderjan Cobranças Ltda ME
Advogados:Drs. Flávio Sperotto (21404/SC) e outro
Apelado:Município de Itapema
Advogados:Drs. Jorge Menezes Martins Junior (32301SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.073021-6 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Município de Joinville
Advogado:Dr. Rafael Schreiber (21750/SC)
Apelado:Geraldino Izidoro da Silva
Redistribuído por Transferência

No. 2014.076650-3 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Douglas Alexandre Goergen (Procurador Federal) (28938/SC)
Apelado:Antonio Carlos dos Santos
Advogadas:Drs. Jani de Menezes (20844/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2014.082285-6 Apelação Cível
Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Manoel Pereira dos Passos Neto
Advogados:Drs. Jônatas Batista (25612/SC) e outros
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Carlos Alberto Prestes (Procurador) (8375/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.043175-1 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Allison Diego do Nascimento
Advogado:Dr. Rubens Emílio Stenger (32286 SC)
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Gian Marco Nercolini (Procurador) (5603/SC)
Agravado:Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Advogado:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.047592-8 Reexame Necessário
Origem:Catanduvas/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Autor:Município de Vargem Bonita
Advogado:Dr. Leonardo Elias Bittencourt (9815/SC)
Ré:Madezatti S/A

Advogada:Dra. Denise Zatti
Redistribuído por Transferência

No. 2015.075699-0 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apelante:Município de Itapoá
Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
Apelado:Georges Pantazis
Distribuído por Sorteio

No. 2015.046738-5 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogado:Dr. Marcelo de Oliveira Ganzo (29961/SC)
Agravada:Neide Terezinha Naiser
Advogado:Dr. João Sérgio Valdrigues Godoi Araldi (30973SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.054083-0 Apelação Cível
Origem:Capital/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Oi S/A
Advogadas:Drs. Jamila Castilhos Ibrahim Soares (15749/SC) e outro
Apelado:Luiz Henrique da Costa
Advogado:Dr. Marcelo Oliveira da Silva (10402/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.063728-1 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Lojas Gem Comercio do Vestuário Ltda
Advogados:Drs. Paulo da Silveira Mayer (19063/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.068415-6 Reexame Necessário
Origem:Xaxim/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Autores:Noelir Bottesini e outro
Advogados:Drs. Jair Dal Ri (12533/SC) e outro
Réu:Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
Advogado:Dr. Jorge Luiz Silveira (4929/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.087530-7 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Maria Helena de Sousa
Advogado:Dr. Ulysses Colombo Prudêncio (16981/SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Felipe Guizzardi (Procurador Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078050-6 Apelação Cível
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apte/RdoAd:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogadas:Drs. Renata Benedet (16589/SC) e outro
Apte/RdoAd:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Reinaldo Pereira e Silva (Procurador) (8764SC)
Apdo/RteAd:José Natal Marchi
Advogado:Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.042995-2 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogada:Dra. Camila de Souza Fernandes (33942/SC)
Agravados:E. G. L. Repr. p/ mãe R. D. G. L. e outro
Advogados:Drs. Rogério Napoleão (39643SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.091666-5 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Jeferson Fiorese
Advogados:Drs. Sérgio Martins de Quadros (9543/SC) e outros
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Douglas Alexandre Goergen (Procurador Federal) (28938/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.091703-8 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Bruno Paiva Bartholo (Procurador Federal)
Apelado:Ronivaldo Sezerino
Advogadas:Drs. Morgana Frohner (17170/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.089852-5 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Carlos Alberto Prestes (Procurador) (8375/SC)
Apelada:Global Village Telecom Ltda GVT
Advogados:Drs. Fernando Rodrigues Silva (16724/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.089646-6 Apelação Cível
Origem:Itajaí/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Município de Blumenau
Advogada:Dra. Cleide Regina Furlani Pompermaier (15743/SC)
Apelado:Município de Itajaí
Advogada:Dra. Patrícia Teixeira (21.370/SC)
Apelado:Amcom Sistemas de Informação Ltda
Advogados:Drs. Ademar de Oliveira (8897SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.089418-7 Apelação Cível
Origem:Palhoça/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Rosimar Pinho
Advogado:Dr. Daniel Domiciano de Bem (21689/SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Dra. Daniela Zaragoza (procuradora Federal) (18836/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.088125-2 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior (Procurador Federal)
Apelado:Eramis Machado de Góis
Advogados:Drs. Alexandre Luiz Bernardi Rossi (26364/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.068341-2 Apelação Cível
Origem:Capital/Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Município de Florianópolis
Advogada:Dra. Marina Damasceno dos Santos (37440SC)
Apelado:José Carlos Flizikowski
Advogados:Drs. Antônio Carlos Göedert (12076/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.086416-0 Apelação Cível
Origem:Xanxerê/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Algeu Soares Leal
Advogadas:Drs. Laura Helena Benetti (7193/SC) e outro
Apdo/Apte:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Alexandre Elio Scariot (Procurador Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.083429-1 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Ricardo Espíndola & Cia Ltda
Advogada:Dra. Clair Junkes Nagel (12307/SC)
Apelada:14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.083399-0 Apelação Cível
Origem:Papanduva/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Município de Papanduva
Advogado:Dr. Orlando Marcelo Vieira (14035/SC)
Apelados:Amilto Maier e outro
Advogada:Dra. Mary Cleide Uhlmann (4848/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.083409-5 Apelação Cível
Origem:Fraiburgo/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Olivina dos Santos
Advogado:Dr. Mauri Raul Costa Júnior (23061SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Dra. Eloyse Helene Guimarães Pupo (Procuradora Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.082170-6 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelantes:Maria Eleonora Linhares da Silva e outro
Advogado:Dr. Ciro Amâncio (2085/SC)
Apelado:Município de Balneário Camboriú
Advogados:Drs. Fernando Geraldo dos Santos Junior (23763/SC) e outros
Apelado:Multinvest Ltda
Advogado:Dr. Marco Antônio Minikoski (9326/SC)
Apelado:Aba Flores Ltda ME
Advogado:Dr. Pedro Acácio Carvalho (10275/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.074998-5 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Fabribam Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Advogados:Drs. Jaime Luiz Leite (10239/SC) e outro
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.070113-6 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Vanderlei da Silva Apolinário
Advogado:Dr. Edson Fernando Rodrigues Zanetti (17430/SC)
Apdo/Apte:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Bruno Paiva Bartholo (Procurador Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079058-3 Apelação Cível
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Caio César Lopes Peiter (Promotor)
Interessada:C. S. C.
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2014.069247-3 Apelação Cível
Origem:Laguna/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Maurício Rovigatti Leiva (Procurador Federal)
Apelada:Maria Alice Jacinto Limas
Advogados:Drs. Jailson da Silva (24284/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.063230-8 Apelação Cível
Origem:Blumenau/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Catarina Sul Móveis e Decorações Ltda
Advogadas:Drs. Francielle Pinheiro (27801/SC) e outro
Apelada:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.031325-7 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Jeferson Luis do Prado
Advogados:Drs. Augusto Derkian Hach Pratts (38886SC) e outro
Agravados:Estado de Santa Catarina e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.033660-9 Apelação Cível
Origem:Anchieta/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Apelante:Anedi Prior
Advogados:Drs. Ivanildo Angelo Brassiani (8859/SC) e outro
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Bruno Caldas Ros (Procurador Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.020687-3 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Cláudio Barbosa Fontes
Advogado:Dr. Marcello Macedo Reblin (6435/SC)
Agravado:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogada:Dra. Juliana Carara Soares Ramos (19292/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078611-3 Apelação Cível
Origem:Navegantes/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Valmi da Silva Crespo
Advogada:Dra. Débora Salau do Nascimento (19950/SC)
Apelada:TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado:Dr. Fábio Rivelli (35357/SC)
Apelado:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Milton Baccin (5113/SC)
Apelada:Terra Networks Brasil S/A
Advogada:Dra. Tais Borja Gaspariam (74182SP)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.019458-5 Apelação Cível
Origem:Braço do Norte/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Vilmar Luckmann e outros
Advogado:Dr. André Luiz Arantes Scheidt (12586/SC)
Apdo/Apte:Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
Advogados:Drs. Daniel Rosa Correia (29983/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.029967-9 Apelação Cível
Origem:Guaramirim/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Fábio Koerich Rios (Procurador Federal)
Apelado:Pedro Francisco de Souza
Advogada:Dra. Vanessa Fritz Benthien (22753/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.018816-6 Apelação Cível
Origem:Içara/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/RdoAd:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR) e outro
Apda/RteAd:Mariele Furmanski Zata
Advogados:Drs. Rodrigo Custódio de Medeiros (22553/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.034486-7 Agravo de Instrumento
Origem:Garuva/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João Paulo de Souza Carneiro (Procurador) (20084/SC)
Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Marcelo Francisco da Silva (Promotor de Justiça)
Interessado:K. P. de L. Repr. p/ mãe M. P. de S.
Redistribuído por Transferência

No. 2015.031331-2 Agravo de Instrumento
Origem:Jaraguá do Sul/Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Douglas Adair Wacholz Coelho
Advogados:Drs. José Osnir Ronchi (21698SC) e outro
Agravado:Diretor da 15a Ciretran de Jaraguá do Sul
Redistribuído por Transferência

No. 2015.020613-4 Agravo de Instrumento
Origem:São José/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:G. C. Participações Ltda.
Advogados:Drs. Daniel Teske Corrêa (30040/SC) e outro
Agravada:Autopista Litoral Sul SA
Advogado:Dr. Luiz Carlos Bartholomeu (36434/SC)
Interessados:Max Hablitzel e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.037521-6 Apelação Cível
Origem:Campo Erê/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Marilete Bortolozo Trevisan
Advogado:Dr. José Nicolao (8569/SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Bruno Caldas Ros (Procurador Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.031250-9 Apelação Cível
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. André Martinez Rossi (Procurador) (32778SC)
Apte/Apdo:Associação Franco Brasileira - Hospital Maicé
Advogado:Dr. Gilson Francisco Kollross (9008/SC)
Apdo/Apte:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Glauco José Riffel (Promotor)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.041794-7 Apelação Cível
Origem:Navegantes/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Elinezia Erica Costa da Silva
Advogada:Dra. Claudete Maria Hermogenes (34516/SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Camila Martins Vieira Martins (Procuradora Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.043123-9 Apelação Cível
Origem:São Domingos/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Lino Bolzan
Advogados:Drs. Volney Sebastião Spricigo (16899/SC) e outro
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Alexandre Elio Scariot (Procurador Federal)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.022754-7 Apelação Cível
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina

DEINFRA
Advogado:Dr. Daniel Rosa Correia (29983/SC)
Apelado:Aurora Participaçoes Ltda
Advogados:Drs. Jair Dal Ri (12533/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.047974-1 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/RdoAd:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Marcos Rafael Bristot de Faria (Procurador) (14733/SC)
Apdo/RteAd:Sebastião Alexandre dos Santos
Advogadas:Drs. Marlene Comper Nazário (14220/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.029898-6 Agravo de Instrumento
Origem:Chapecó/2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Rodrigo Diel de Abreu (Procurador) (23973/SC)
Agravado:Panamericano Arrendamento Mercantil S/A
Advogados:Drs. Marcelo Caron Baptista (37169SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.023764-1 Apelação Cível
Origem:Trombudo Central/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Ivo Moacyr Hasse
Advogada:Dra. Fábio Berndt Slonczewski (7209/SC)
Apelada:Oi S/A
Advogada:Dra. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.022257-8 Agravo de Instrumento
Origem:Camboriú/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Município de Camboriú
Advogados:Drs. Felipe Bittencourt Wolfram (25125/SC) e outro
Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Andréa Gevaerd (Promotora)
Interessado:Edison Martins Gomes
Redistribuído por Transferência

No. 2015.023198-6 Apelação Cível
Origem:Joinville/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelados:Thais Dresch Nascimento e outro
Advogado:Dr. Nelson Gonçalves Gruner Filho (10955/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.017194-1 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Telefônica Brasil S/A
Advogados:Drs. Fabiano Robalinho Cavalcanti (95237/RJ) e outro
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Juliana Padrão Serra de Araújo (Promotora)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.017543-7 Apelação Cível
Origem:Seara/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Neuri Piccoli e outro
Advogados:Drs. Anilton Guioto Consalter (3529/SC) e outro
Apdo/Apte:Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
Advogados:Drs. Daniel Rosa Correia (29983/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.015862-0 Agravo de Instrumento
Origem:São José/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Município de São José
Advogada:Dra. Thaís Farias de Souza (24222/SC)
Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotores:Drs. Gilberto Polli (Promotor) e outro
Interessadas:Fundação do Meio Ambiente FATMA e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.016806-1 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Autarquia de Segurança Trânsito e Transporte de Criciúma ASTC
Advogada:Dra. Karina Galli Martinhago (18145/SC)
Agravado:Vagner da Silva Barros
Advogado:Dr. Ronaldo Coelho Pereira (27765/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.017273-0 Apelação Cível
Origem:Indaial/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/RdoAd:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (69584/RS) e outro
Apda/RteAd:Cecília de Oliveira Hasse
Advogado:Dr. Herland Fernando Chávez (18965/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.030201-7 Apelação Cível
Origem:São José/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Romar Representações e Atacado Ltda
Advogados:Drs. Júlio Guilherme Müller (12614/SC) e outros
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Carla Beatriz Debiasi (Procuradora) (10755/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.015603-5 Apelação Cível
Origem:Seara/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/Apdo:Gilberto Ernesto Vani e outro
Advogados:Drs. Anilton Guioto Consalter (3529/SC) e outro
Apdo/Apte:Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
Advogadas:Drs. Alaôr Davina Carvalho Stöfler (1340/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.074601-6 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Pegasus Caseca Marine e Construção Naval Ltda
Advogados:Drs. Jorge Alberto Castro (9843/SC) e outros
Apelado:Município de Balneário Camboriú
Advogados:Drs. Alexandre Duwe (10168/SC) e outros

Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.016524-7 Apelação Cível
Origem:Indaial/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Claro S/A
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Apelada:Fermilina Ferreira da Silva
Advogados:Drs. Maicon César Campestrini (23698/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2014.036830-7 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Bruno Paiva Bartholo (Procurador Federal)
Apelado:Dejair Borba
Advogado:Dr. Valdir José Romanini Júnior (21459/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.016470-2 Apelação Cível
Origem:Capital - Continente/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apte/RdoAd:Oi Móvel S/A
Advogada:Dra. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC)
Apdo/RteAd:Josan Edney Costa
Advogado:Dr. Vanio Bolan Darella (35562/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.034653-8 Apelação Cível
Origem:Maravilha/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Município de Maravilha
Procurador:Dr. Neucimar Menegassi (15325/SC)
Apelado:Rapa Nui Indústria e Comércio de Confecções Ltda. ME
Advogado:Dr. Ivan Wolschick (28.943/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.018416-8 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Tim Celular S/A
Advogado:Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR)
Apelado:Maroma Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda
Advogados:Drs. Leônidas Pereira (11500/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.020262-4 Apelação Cível
Origem:Rio do Campo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Miguel Josafat Chiraski
Advogado:Dr. Everson Sandro Varella (21279/SC)
Apelada:Oi S/A
Advogada:Dra. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.020285-1 Apelação Cível
Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Maria Edilene de Lima Rodrigues
Advogado:Dr. Marcelo Cavalcante de Souza (24934/SC)
Apelada:Oi S/A
Advogadas:Drs. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC) e outro
Redistribuído por Transferência
GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO CIVIL

No. 2011.063718-6 Ação Rescisória
Origem:Dionísio Cerqueira/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
Autores:Itamar Carlos Pietta e outro
Advogados:Drs. Marcelo Seger (22851/SC) e outro
Réu:Orlando Henrique Krauspenhar
Advogado:Dr. Victor Emendörfer Neto (15769/SC)
Interessados:Izidoro Felicio Machado e outro
Redistribuído por Transferência
GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO

No. 2007.034826-2 Ação Rescisória
Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (SUBSTITUTO)
Autor:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPESC
Advogados:Drs. Rodrigo Otávio Spirandelli (20519/SC) e outros
Ré:Zulma Dutra Lisbôa Borges
Advogado:Dr. Rogério Otávio Ramos (1787/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.083080-8 Mandado de Segurança
Origem:Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (SUBSTITUTO)
Impetrante:José Wilson Souza de Oliveira
Advogado:Dr. Guilherme Alexandre Ferreira (33173SC)
Impetrado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Celso Antônio de Carvalho (Procurador)
Impetrado:Secretário de Estado da Fazenda
Lit. Pass.:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.048306-6 Mandado de Segurança
Origem:Lages/Vara da Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (SUBSTITUTO)
Impetrante:Estado de Santa Catarina
Procuradores:Drs. Alisson de Bom de Souza (Procurador do Estado de SC) e outro
Impetrado:Relator do AI n. 2015.014842-3
Interessado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Leonardo Fagotti Mori (Promotor de Justiça)
Interessado:Município de Lages
Redistribuído por Transferência

No. 2015.022302-0 Mandado de Segurança
Origem:Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Impetrante:Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina SINTE
Advogado:Dr. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC)
Impetrado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Jair Augusto Scrocaro (Procurador do Estado) (26194SC)
Impetrados:Governador do Estado de Santa Catarina e outro
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.047104-7 Mandado de Segurança
Origem:Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (SUBSTITUTO)

Impetrante:Adilson José Vieira
Advogados:Drs. Sérgio Pires Menezes (6430/SC) e outro
Impetrado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Rogério De Luca (Procurador) (5139/SC)
Impetrado:Secretário de Estado da Fazenda
Redistribuído por Transferência

No. 2015.040429-7 Mandado de Segurança
Origem:Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (SUBSTITUTO)
Impetrante:Smiths Detection Brasil Comércio de Equipamentos Ltda
Advogados:Drs. Rodrigo Alexandre Lázaro Pinto (235177SP) e outro
Impetrado:Secretário de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina
Lit. Pass.:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Lit. Pass.:VMI Sistemas de Segurança Ltda
Redistribuído por Transferência

No. 2014.000812-6 Ação Rescisória
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (SUBSTITUTO)
Autor:Selio dos Santos
Advogados:Drs. Fabrício da Silva Tachinski (30831SC) e outros
Réu:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradores:Drs. Luís Afonso Torres Nicolini (Procurador) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.072045-2 Mandado de Segurança
Origem:Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Impetrante:Elisson Clemente Afonso Mina
Advogados:Drs. Ruan Galiardo Cambruzzi (20336/SC) e outro
Impetrado:Secretário de Estado da Administração
Distribuído por Sorteio

No. 2015.066728-4 Mandado de Segurança
Origem:Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Impetrante:Eliane Veronez Schmidt
Advogados:Drs. Leonardo Figueira Maurano (14874/SC) e outro
Impetrado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Paulo Roney Ávila Fagúndez (Procurador) (9859SC)
Impetrado:Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.072041-4 Mandado de Segurança
Origem:Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Impetrante:Alessandro Tomaz Oliveira da Silva
Advogados:Drs. Moisés Luis Klober (39479SC) e outro
Impetrado:Secretário de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina
Distribuído por Sorteio

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.079345-5 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
Apelantes:João da Conceição de Miranda e outro
Advogado:Dr. Murilo Francisco do Amaral (42090/PR)
Apelado:Construtora Polo Ltda
Advogados:Drs. Walter Borges Carneiro (15087/SC) e outros
Apelados:Ranieri Angioletti e outros
Advogado:Dr. Carlos Eduardo Menezes (24535/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2014.054288-6 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
Apelantes:Ana Maria Pereira e outro
Advogadas:Drs. Laryssa Melo Carinhena (32138/SC) e outros
Apelado:Condomínio Residencial Nina Schurmann
Advogado:Dr. André Peixoto Abal (20510/SC)
Interessado:Henrique Imóveis Construtora e Incorporadora Ltda
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079502-6 Apelação Cível
Origem:Capital/6ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
Apelante:Danielle Matias de Oliviera
Advogado:Dr. Denise Ballardin (37445/SC)
Apelado:SERASA S/A
Advogado:Dr. Everaldo Luís Restanho (9195/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.065765-4 Apelação Cível
Origem:Herval D'Oeste/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
Apte/Apdo:Homar Aurélio
Advogado:Dr. Marcelo Guerra (11734/SC)
Apdo/Apte:Edison Luiz Munhoz da Cunha
Advogados:Drs. Márcio Antônio Lovato (11869/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.060868-2 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/6ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
Agravante:Álvaro José de Souto
Advogada:Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins (15626/SC)
Agravada:Renault do Brasil S/A
Advogadas:Drs. Adriana D'Avila Oliveira (30632SC) e outros
Agravado:Globo Comércio de Veículos e Peças Ltda
Advogados:Drs. César Alexandre dos Santos (13203/SC) e outro
Interessado:Concessionária Globo Renault
Advogado:Dr. Lúcio José Rubik (2378/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2012.068007-0 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
Apelante:Henrique Imóveis Construtora e Incorporadora Ltda
Advogados:Drs. Oswaldo Horongozo (1460/SC) e outro
Apelado:Condomínio Residencial Nina Schurmann
Advogado:Dr. André Peixoto Abal (20510/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078041-0 Apelação Cível
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
Apelante:Teka Tecelagem Kuehnrich S/A
Advogado:Dr. Alexandre Augusto Teodoro (23812/SC)
Apelado:Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Santa Catarina
Advogada:Dra. Carolina Slovinski Ferrari Carlsson (13406/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079002-6 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Apelado:Tovar Schwarz Júnior
Advogado:Dr. Miltton Salmória (24700/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.049389-2 Agravo de Instrumento
Origem:Mafra/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
Agravante:T. J. Repr. p/ mãe R. de L.
Advogado:Dr. Luís Alfredo Nader (12888/SC)
Agravado:J. J.
Advogado:Dr. Felipe Preima Coelho (23740/SC)
Interessada:R. de L.
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.052330-8 Agravo de Instrumento
Origem:Laguna/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
Agravante:Joceli Maria Colisse Duarte
Advogada:Dra. Adriana Isabel Lottermann Leal (62578/RS)
Agravada:Manuela de Souza Fernandes
Advogado:Dr. Jorge Henrique Menezes (34973/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078598-4 Apelação Cível
Origem:Braço do Norte/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
Apelante:Tabita Oenning
Advogado:Dr. Sandro de Oliveira Souza Uliano (33410SC)
Apelado:André Fornazza Voss
Advogadas:Drs. Cristiani Werner Boeing Effting (19070/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078049-6 Apelação Cível
Origem:São José/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
Apelante:J.A. Construções Ltda.
Advogados:Drs. Rafael de Assis Horn (12003/SC) e outro
Apelado:Condomínio Residencial Araucária I
Advogados:Drs. Gessy Pereira Neto (32891/SC) e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078712-2 Apelação Cível
Origem:Trombudo Central/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
Apelante:José da Silva
Advogado:Dr. Rui César Voltolini (25250/SC)
Apelado:Copel Distribuição S/A
Advogado:Dr. João Victor Dias Fontana (76457PR)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078307-6 Apelação Cível
Origem:Urussanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
Apelante:Marcia Francio
Advogados:Drs. Keynes José Luiz Ferro (30217/SC) e outro
Apelado:Terezinha Moreira Mates
Advogados:Drs. Felix Barreto Volpato (28788/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078988-9 Apelação Cível
Origem:Camboriú/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
Apelante:Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogados:Drs. Jaime Oliveira Penteado (17282/SC) e outros
Apelado:Eronildes Alves Lima Junior
Advogado:Dr. Airton Cezar de Menezes (22444SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.070436-2 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
Apelante:AGEMED Saúde S/A
Advogadas:Drs. Amanda Rocha Nedel (32349SC) e outro
Apelado:Heinz Udo Marquardt
Advogado:Dr. Mara Regina Serafim Weber (3136/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.074643-2 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
Apelante:Condomínio Stop Shop
Advogado:Dr. Pablo Ricardo Benvenutti (20561/SC)
Apelada:BCP S/A
Advogado:Dr. Júlio César Goulart Lanes (24166/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078721-8 Apelação Cível
Origem:Indaial/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelada:Marli Zibell Kloehn
Advogado:Dr. Haroldo Fiebes (28298/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078670-4 Reexame Necessário em Mandado de Segurança
Origem:Laguna/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
Impetrante:P. N. V. Repr. p/ mãe C. L. N.
Advogada:Dra. Karina Lopes Natal (22512/SC)
Impetrado:Diretor do Colégio Stella Maris
Advogados:Drs. Bruno Tomaz Knabben (31335/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078533-1 Apelação Cível
Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
Apelante:HSBC Seguros Brasil S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Apelada:Genésia Furlan Cassetari
Advogada:Dra. Cristina Frello Joaquim Guessi (29655/SC)
Distribuído por Sorteio

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2014.068141-8 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/Vara da Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Agravantes:Clóvis da Silve Vieira Júnior e outro
Advogado:Dr. Aristo Manoel Pereira (2993/SC)
Agravada:Ligia Maria Paza
Advogados:Drs. Emiliano Ramos Branco Neto (16299/SC) e outros
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.074614-0 Apelação Cível
Origem:Blumenau/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
Apelados:Elvis Alonso Besen e outros
Advogado:Dr. Jean Carlos Sabino (26145/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079013-6 Apelação Cível
Origem:Laguna/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
Apelado:Marionaldo Serra dos Santos
Advogados:Drs. Emerson Baggio (19262/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078464-5 Apelação Cível
Origem:Itajaí/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
Apelante:Tania Mara Abromovicz Silva
Advogados:Drs. Alcy Nelson da Silva Neto (22598/SC) e outro
Apelado:SERASA S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079012-9 Apelação Cível
Origem:Mafra/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Apelante:Ricardo Furquim Neuhaus
Advogados:Drs. Rubens Coelho (6879/SC) e outros
Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.028768-4 Apelação Cível
Origem:Santa Rosa do Sul/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Apelante:Itaú Unibanco S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Apelado:Lenoir Ferras Zeferino
Advogados:Drs. Fernando Soares Dias Júnior (79763/RS) e outros
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078204-3 Apelação Cível
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
Apte/RdoAd:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Mário Gregório Barz Júnior (30036/PR) e outro
Apdo/RteAd:Juliano Pereira
Advogados:Drs. João Waldyr Luz (3317/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075414-7 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Apte/Apdo:Condomínio do Conjunto Residencial Milena
Advogada:Dra. Aline Bratti Nunes Pereira (29610SC)
Apdo/Apte:Leonidas de Borba
Advogado:Dr. Felipe Rosa Ramos (25446/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075413-0 Apelação Cível
Origem:Tijucas/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Apelante:Nilto dos Santos Souza
Advogado:Dr. Flávio Sperotto (21404/SC)
Apelados:Tereza de Fatima Machado ME e outro
Advogado:Dr. Adílson Juvelino de Souza (22371/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.063491-7 Apelação Cível
Origem:Porto União/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Apelante:Itaú Unibanco S/A
Advogado:Dr. José Carlos Skrzyszowski Júnior (33906/SC)
Apelado:José Carlos de Araújo
Advogado:Dr. Joaquim Pereira da Silva Júnior (31623/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079005-7 Apelação Cível
Origem:Itajaí/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Apelante:Pedro de Souza
Advogadas:Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro
Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.078602-7 Apelação Cível
Origem:Itajaí/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
Apelante:Edio José Rosa
Advogados:Drs. Maurício Probst (12779/SC) e outro
Apelada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079042-8 Apelação Cível
Origem:Gaspar/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Apelante:Elizabete Lima
Advogado:Dr. Fábio Schramm (27528/SC)
Apelada:Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado:Dr. João Rogério Romaldi de Faria (115.445/SP)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.053550-9 Agravo de Instrumento
Origem:Imbituba/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Agravante:Flávio Ramos
Advogados:Drs. Flávio Ramos (1790DF) e outros
Agravado:Carlos Jorge de Souza
Advogados:Drs. Guilherme Scharf Neto (10083/SC) e outro
Interessados:Banco do Brasil S/A e outros
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.059128-4 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/2ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
Agravante:L. R. Repr. p/ mãe S. S.
Advogado:Dr. Roseli Sardagna (12797/SC)
Agravado:E. P. R.
Advogados:Drs. Carlos Eduardo Lorenzi Santos (23235/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078576-4 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Apte/RdoAd:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Apdo/RteAd:Gilmar Marcos Poerner
Advogada:Dra. Patrícia Pasqualini Philippi (14911/SC)
Distribuído por Sorteio
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2015.078676-6 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19248/SC)
Apelada:Osmarina Pereira Mafalda de Santana
Advogado:Dr. Marcos Aurélio Habitzreuter (14651/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079095-4 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Leci de Oliveira
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)

Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Distribuído por Sorteio

No. 2015.066174-9 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC) e outro
Agravado:José Erno Taglieber
Advogado:Dr. Evandro José Lago (12679/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078509-4 Apelação Cível
Origem:Biguaçu/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Jose Nicolau Eli
Advogado:Dr. Juliano Conrado Bizatto (25706/SC)
Apelado:Rainoldo Uessler
Advogada:Dra. Thaís Curcio Moura (0022813/SC)
Interessada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.061682-3 Agravo de Instrumento
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Agravante:Jocely Amaro de Farias
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
Agravada:Oi S/A
Advogados:Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078987-2 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco Itaucard S/A
Advogado:Dr. Nelson Paschoalotto (18810/SC)
Apelado:Evandro Valim Mayer Mengue
Distribuído por Sorteio

No. 2015.065069-8 Agravo de Instrumento
Origem:Içara/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Elói Contini (25423/SC) e outro
Agravados:Eliseu Cavalheiro da Silva e outros
Advogado:Dr. Demervaldo Brunelli (24690/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.077335-0 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (74909RS) e outro
Apelados:José Eugênio Kincheski e outro
Advogado:Dr. Nadia Cardoso Mendes de Oliveira (42844SC)
Apelada:Isabel Hulda Kincheski
Advogada:Dra. Sabrina Naschenweng Riskalla (12020/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.063773-1 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Agravante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravado:Mathias Silveira
Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079497-6 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Fernando Rech
Advogado:Dr. Rodrigo Santiago Benta (18308/SC)
Apelado:Banco Bradesco S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.067793-1 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Eloisa Nardi (19128/SC)
Agravadas:Regata Veículos Ltda e outro
Advogado:Dr. Guilherme Scharf Neto (10083/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078724-9 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Maria Zenaide Soares
Advogado:Dr. Douglas Benvenuti (15401/SC)
Apelada:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.040239-6 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Otto & Schier Comércio de Vestuário e Acessórios Ltda. ME
Advogados:Drs. Moysés Borges Furtado Neto (15428/SC) e outros
Agravado:Inbrands S/A
Advogados:Drs. Rodrigo Alvares da Silva Campos (108513/RJ) e outros
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.066661-5 Agravo de Instrumento
Origem:Joaçaba/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Genésio Felipe de Natividade (35850SC) e outros
Agravadas:Alessandra Dambrowski Palma e outros
Advogados:Drs. Juliano Souza (19456/SC) e outro
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.032771-3 Agravo de Instrumento
Origem:São José/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outros
Agravada:Nilza Palmiro Ferreira de Souza
Advogadas:Drs. Rosângela de Souza (4305/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.062948-0 Apelação Cível
Origem:Laguna/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Cromossar Ltda Me
Advogada:Dra. Vanessa Nuernberg (17.176/SC)
Apelado:Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogada:Dra. Fabiana Pereira (16329/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.043918-0 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Luiz Alberto Gonçalves (35836/SC) e outro
Agravado:Inivaldo Nunes da Silva
Advogada:Dra. Rita de Cássia dos Reis (0025643/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.062945-9 Apelação Cível
Origem:Laguna/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Cromossar Ltda Me
Advogada:Dra. Vanessa Nuernberg (17.176/SC)
Apelado:Banco Finasa S/A
Advogada:Dra. Fabiana Pereira (16329/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079355-8 Apelação Cível
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelada:Vera Lúcia Teixeira
Advogado:Dr. Radamés Lenoir dos Santos (16549/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079055-2 Apelação Cível
Origem:Rio do Campo/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Elói Contini (25423/SC) e outro
Apelado:Silvino Zanluca
Advogados:Drs. Elizione Michels (17645/SC) e outro
Interessado:Airton Vavassori
Advogado:Dr. Pedro Kloch (6341/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078720-1 Apelação Cível
Origem:Fraiburgo/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Apelante:Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogados:Drs. Nelson Paschoalotto (18810/SC) e outros
Apelado:Flávio Batista da Luz
Advogadas:Drs. Lucy Mari de Almeida Novicki (21756/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078306-9 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados:Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outro
Apdo/Apte:Claudir da Silva
Advogada:Dra. Thiala Cavallari Carvalho (24003SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079094-7 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Itaú Unibanco S/A
Advogada:Dra. Carla Passos Melhado Cochi (25016/SC)
Apdo/Apte:Dyaneffer Lourdes Serpa Ganz ME
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079046-6 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Elói Contini (25423/SC) e outros
Apelados:João Batista da Luz e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078680-7 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara de Direito Bancário
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Eduardo Marckewiscky
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelado:Banco Fiat S/A
Distribuído por Sorteio

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2015.014884-9 Agravo de Instrumento
Origem:Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Agravante:Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Agravado:RB Madeiras e Materiais para Construção Ltda.
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.011783-7 Agravo de Instrumento
Origem:Porto Belo/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
Agravante:Banco Pan S/A
Advogada:Dra. Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC)
Agravado:R. A. N.
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078986-5 Apelação Cível
Origem:Itajaí/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
Apte/Apdo:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Apdo/Apte:Maria Alice Lopes da Costa
Advogados:Drs. Maurício Probst (12779/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078045-8 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Genésio Felipe de Natividade (35850SC)
Apelada:Rose Mary Sebastiana de Lima
Advogado:Dr. Ricardo Alves Falleiros (18361/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.054934-0 Agravo de Instrumento
Origem:Rio do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
Agravante:V. J. Nardeli & Companhia Ltda.
Advogados:Drs. Antônio Carlos de Morais Gottardi (14146/SC) e outro
Agravado:Banco do Brasil S/A
Advogadas:Drs. Bárbara Reis (20558/SC) e outros
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078675-9 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelante:Itaú Unibanco S/A
Advogado:Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC)
Apelada:Adelina Vieira Ramos Presentes Me

Advogadas:Drs. Daniela Lang (16274/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078508-7 Apelação Cível
Origem:Urussanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
Apelante:Banco Honda S/A
Advogados:Drs. Alvacir Rogério Santos da Rosa (30805/SC) e outros
Apelada:Iracema de Souza Alves
Advogados:Drs. Janor Lunardi (3627/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2014.091934-8 Agravo de Instrumento
Origem:São Joaquim/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado:Ochiton Luiz Hugen
Advogado:Dr. Luís Felipe Kuhn Göcks (17482/SC)
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.020650-5 Agravo de Instrumento
Origem:Curitibanos/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Agravadas:Divildes Grando de Almeida e outros
Advogado:Dr. Carlos Roberto Nuncio (36841SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.059218-3 Agravo de Instrumento
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Agravados:Espólio de Olivio Bonin e outros
Advogados:Drs. Leandro Wiggers Batista (28148/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078593-9 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelante:BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro
Apelado:Armando Gonçalves Barbosa
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078573-3 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apelante:Echel Comércio Presentes e Papelaria Ltda ME
Advogado:Dr. Leandro Roberto Ilkiu (16530/SC)
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075418-5 Apelação Cível
Origem:Turvo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelantes:Edesio Borges e outros
Advogados:Drs. Arnildo Steckert Júnior (9868SC) e outro
Apelada:Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Litorânea SICOOB/CREDIJA
Advogados:Drs. Evandro Bitencourt (10738/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078525-2 Apelação Cível
Origem:São João Batista/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
Apte/Apdo:Everaldo Marcos da Silva
Advogados:Drs. Washington Patrick Régis (23862/SC) e outro
Apdo/Apte:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078971-7 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco Santander S/A
Advogado:Dr. Fábio Korenblum (38662/SC)
Apelada:Nania 11 Comércio e Representações Ltda ME
Advogado:Dr. Vito Antônio Depin (8218/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079048-0 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ROBSON LUZ VARELLA
Apelante:Itaú Unibanco S/A
Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outros
Apelado:Gilmar Zanelatto
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079086-8 Apelação Cível
Origem:Itapema/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco Itaucard S/A
Advogados:Drs. José Carlos Skrzyszowski Júnior (33906/SC) e outros
Apelado:Venicio do Nascimento
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078984-1 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco Itaú S/A
Advogados:Drs. Márcio Ayres de Oliveira (22983/SC) e outro
Apelado:André Jocelino Adriano
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078537-9 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apelante:Wanderlei Pedro Kienen
Advogadas:Drs. Brenda Caroline Fuck (20835/SC) e outro
Apelada:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079083-7 Apelação Cível
Origem:São Bento do Sul/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelante:Salete Ferreira Paes
Advogado:Dr. Ingo Rusch Alandt (8138/SC)
Apelado:Banco Itaucard S/A
Advogada:Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.062784-0 Agravo de Instrumento
Origem:Gaspar/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Agravante:Bunge Alimentos S/A
Advogado:Dr. Valdir José Michels (6595/SC)

Agravados:Luiz Fernando Cassimiro e outros
Redistribuído por Sorteio
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2015.078511-1 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
Apelante:Maria da Graça dos Santos Souza
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Kátia Simone Antunes (Procuradora do Estado) (5739/SC)
Apelado:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogado:Dr. José Giovenardi (5621/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078591-5 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apte/Apdo:Município de Balneário Camboriú
Advogados:Drs. Rafael Alessandro Bazzanella (13602/SC) e outros
Apdo/Apte:Inésio Liberato Laus e outro
Advogado:Dr. Fábio Teixeira de Lima (13398/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078600-3 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apelante:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotores:Drs. Caio César Lopes Peiter (Promotor) e outro
Interessadas:S. V. V. C. Repr. p/ pais J. M. C. e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078309-0 Apelação Cível
Origem:Campos Novos/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Celesc Distribuição S/A
Advogados:Drs. Felipe Almeida Sant'Anna (33816/SC) e outro
Apelado:Alceu Bonetto
Advogados:Drs. Eduardo Martins Antunes (15752/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078584-3 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apte/Apdo:Município de Criciúma
Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
Apdo/Apte:Tânia Regina Trevisol
Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.078047-2 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Município de Balneário Camboriú
Advogado:Dr. Marcelo Freitas (11739/SC)
Apeladas:Andreya Anelise Tobias e outros
Advogado:Dr. Jucimar Roberto Dagostin (15360/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077795-6 Apelação Cível
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
Apelante:Neivaldo Azevedo
Advogados:Drs. Jean Henrique Dias Carneiro (30248SC) e outro
Apelada:Oi S/A
Advogadas:Drs. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078684-5 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Felipe Guizzardi (Procurador Federal)
Apelado:Tarcisio Eduardo Martins
Advogado:Dr. Giulliano Bittencourt Frassetto (13937/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078532-4 Apelação Cível
Origem:Itá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Valmir Paulo Machado
Advogados:Drs. Marcos Antônio Hall (6589/SC) e outro
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Alexandre Elio Scariot (Procurador Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078308-3 Apelação Cível
Origem:Timbó/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Daniela Siebericchs Leal (Procuradora do Estado)
Apelado:Adao da Silva Leite
Advogada:Dra. Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araújo (17721/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078663-2 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Caio César Lopes Peiter (Promotor)
Interessada:M. L. do N. M. Repr. p/ pais Y. L. J. M.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078966-9 Apelação Cível
Origem:Sombrio/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Zany Estael Leite Júnior (Procurador do Estado) (16808SC)
Apelada:Isadora Goulart da Silva Repr. p/ pai Rodrigo Verino da Silva
Advogado:Dr. Jonas Mateus Goulart (36969/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078979-3 Apelação Cível
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Caio César Lopes Peiter (Promotor)
Interessado:M. O. N.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078572-6 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Belonir Zata Zili
Advogado:Dr. Belonir Zata Zili (16525/SC)
Apelado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Felipe Guizzardi (Procurador Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078571-9 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Família, Infância e Juventude

Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apte/Apdo:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Mário Vieira Júnior (Promotor)
Apdo/Apte:Município de Balneário Camboriú
Advogado:Dr. Bruno Anselmo Campagnholo (20765/SC)
Interessada:M. G. Q. Repr. p/ mãe C. C. DA C. G.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079499-0 Apelação Cível
Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Rosângela Conceição de Oliveira Mello (Procuradora) (17103SC)
Apelada:Neuza de Souza
Advogado:Dr. Thiago Fabeni Habkost (27130/SC)
Interessado:Município de Florianópolis
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079090-9 Apelação Cível
Origem:Sombrio/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apelante:Município de Balneário Gaivota
Advogado:Dr. Francisco Gabriel Isoppo Lisboa (22704/SC)
Apelado:Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre
Distribuído por Sorteio

No. 2015.060691-8 Reexame Necessário
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Autor:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. André Martinez Rossi (Procurador) (32778SC)
Autor:Município de Caçador
Advogado:Dr. Gianni Lúcio Parizotto (21069/SC)
Réu:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Glauco José Riffel (Promotor)
Interessado:Osmar Pereira
Redistribuído por Transferência

No. 2014.049937-2 Apelação Cível
Origem:Tubarão/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Município de Tubarão
Procuradora:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Pedro Jeremias Alves
Advogado:Dr. Alessandro Colonetti Staats (23461/SC)
Interessado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João Carlos Castanheira Pedroza (Procurador do Estado)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079352-7 Apelação Cível
Origem:Rio do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
Apelante:Joãozinho Casagrande
Advogado:Dr. Carlos Gilberto Schioenardie (35657SC)
Apelada:Claro S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078106-5 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
Apte/Apdo:José Valdir Schappo
Advogado:Dr. Ivanor Coelho (27316/SC)
Apdo/Apte:Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior CEREJ
Advogado:Dr. Waldir Gorges Alves (1775/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078105-8 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
Apte/Apdo:Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior CEREJ
Advogado:Dr. Waldir Gorges Alves (1775/SC)
Apdo/Apte:Gilmar Martins
Advogado:Dr. Ivanor Coelho (27316/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079096-1 Apelação Cível
Origem:Xaxim/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Município de Xaxim
Advogados:Drs. Fábio José Dal Magro (20041SC) e outro
Apelado:Admir Edson Lunardi
Advogado:Dr. Diogo Rampazzo (31.403/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078994-4 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Município de Itapoá
Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
Apelado:Ivo Romano
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079098-5 Apelação Cível
Origem:São Lourenço do Oeste/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apelantes:Nicanor Batisti e outro
Advogados:Drs. Gilberto Veraldo Schiavini (4568/SC) e outros
Apelado:Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
Advogados:Drs. Felipe Carlos dos Rios (39190SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078719-1 Apelação Cível
Origem:Orleans/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Rodrigo Otávio Spirandelli (Procurador Federal)
Apelado:Silvio Beltrame
Advogados:Drs. Eduardo Bett Zanini (26564/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078304-5 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apelante:Município de Itapoá
Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
Apelado:Imobiliária Agro Pastoril Ltda
Distribuído por Sorteio

No. 2015.032822-7 Agravo de Instrumento
Origem:Mondaí/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ADILSON SILVA
Agravantes:Sociedade Rádio Peperi Ltda e outros
Advogados:Drs. José Luiz Fávero (3119/SC) e outro
Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Fabrício Pinto Weiblen (Promotor de Justiça)
Interessadas:Mariele Mara Maziero Baldissera e outros
Redistribuído por Sorteio
SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2015.078586-7 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Marcelo Santos Moreira (Procurador Federal)
Apelada:Dione Adélia Vieira
Advogado:Dr. Indaia Griebeler Pacheco (36997SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078980-3 Reexame Necessário
Origem:Camboriú/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Autora:Carlos da Silva Carriel
Advogada:Dra. Raquel Calheiro Rosa (27719/SC)
Réu:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Bruno Leonardo Santiago Wolff (Procurador Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078119-9 Apelação Cível
Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apte/Apdo:Estado de Santa Catarina
Procuradoras:Drs. Ana Cláudia Allet Aguiar (Procuradora) (6722SC) e outro
Apte/Apdo:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogados:Drs. Marcelo de Oliveira Ganzo (29961/SC) e outro
Apdo/Apte:Giancarlo Gianni Bortoluzzi
Advogado:Dr. Luiz Carlos Villanova Pinto (9983/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.032650-8 Agravo de Instrumento
Origem:Indaial/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Agravante:Altair Nogueira
Advogado:Dr. Vilmar Quizzeppi da Silva (74287RS)
Agravada:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Jefferson Stieven Hoefling (21826/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.076639-3 Apelação Cível
Origem:Itaiópolis/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apelante:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Frederico Camargo Siebert (40447SC)
Apelado:Aurelio Kolenez
Advogada:Dra. Áurea Kovalczuk (15298/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078597-7 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apelante:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotores:Drs. Caio César Lopes Peiter (Promotor) e outro
Interessado:João Vitor Farias dos Santos
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078101-0 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apelante:Maria Goreti Perraro Manenti
Advogado:Dr. Christiano Huber Neto (60333RS)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Ivan São Thiago de Carvalho (Procurador) (8379/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077865-9 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelantes:Afonso Carlos Fraiz e outros
Advogada:Dra. Idalice Cristina de Menezes Sá (18174/SC)
Apelado:Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
Advogado:Dr. Juliano Hadlich Fidelis (15504/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079346-2 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR FRANCISCO OLIVEIRA NETO (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Aleutério Francisco Hillecheim Me
Advogada:Dra. Ana Carolina Kroeff (15293/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João Paulo de Souza Carneiro (Procurador) (20084/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078302-1 Apelação Cível
Origem:Xaxim/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Município de Xaxim
Advogados:Drs. Fábio José Dal Magro (20041SC) e outro
Apelados:Wilson Giachini e outros
Advogados:Drs. Giovan Brunetto (34719/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078043-4 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:Município de Balneário Camboriú
Advogado:Dr. Marcelo Freitas (11739/SC)
Apeladas:Ana Graziela Flor Rudolf e outros
Advogado:Dr. Jucimar Roberto Dagostin (15360/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.074788-1 Apelação Cível
Origem:Capital/Vara de Execuções Fiscais do Estado
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:MKJ Importação e Comércio Ltda
Advogado:Dr. Adilson José Frutuoso (19419/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Carla Beatriz Debiasi (Procuradora) (10755/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.017015-2 Agravo de Instrumento
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Agravante:Abelino Benedet
Advogados:Drs. Dik Robert Daniel (8976/SC) e outro
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procuradores:Drs. Zany Estael Leite Júnior (Procurador do Estado) (16808SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078689-0 Apelação Cível
Origem:Joaçaba/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Diego Calandrelli (Procurador Federal)
Apelado:Ivonei Moreira da Silva
Advogadas:Drs. Patrícia Beal Dariva (16256/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079018-1 Reexame Necessário
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART

Autora:Danuza Maria Grassi
Advogada:Dra. Raquel Diegoli (12288/SC)
Réu:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Otaciano Carlos Freitas Costa (Procurador Federal) (25523SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079091-6 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:Município de Itapoá
Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
Apelado:Espólio de Uirassu Alves de Carvalho Rep. p/ invent. Izaura Tavares de Carvalho
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078203-6 Apelação Cível
Origem:Catanduvas/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Janriê Rodrigues Reck (Procurador Federal)
Apelado:Darcísio Antônio Müller
Advogado:Dr. Darcísio Antônio Müller (17504/SC)
Interessado:Altevir Lima
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.078976-2 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Dra. Janaína Quarezemin (Procuradora Federal)
Apelado:Rafael Borges Medeiros
Advogado:Dr. Jamilto Colonetti (16158/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078981-0 Apelação Cível
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Caio César Lopes Peiter (Promotor)
Interessado:A. T.
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.045560-3 Agravo de Instrumento
Origem:Biguaçu/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Agravante:Celesc Distribuição S/A
Advogada:Dra. Miriane Heidrich (015.456/SC)
Agravada:Sulcatarinense Mineração Artefatos de Cimento Britagem e Construções Ltda
Advogados:Drs. Leandro Bello (6957/SC) e outros
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078051-3 Reexame Necessário
Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Autora:Silvana Chagas da Silva
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Réu:Município de Florianópolis
Advogado:Dr. Carlos Tadeu Nascimento Bertolin (34439/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078674-2 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Município de Itapoá
Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
Apelado:Georges Pantazis
Interessado:Renato Galli Marques
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078107-2 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apelante:Andréia Tavares Gomes
Advogado:Dr. Elias Guilherme Trevisol (29078/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Zany Estael Leite Júnior (Procurador do Estado) (16808SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.067478-4 Apelação Cível
Origem:Urussanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:Jonas da Silva Dagostin
Advogados:Drs. Fernando Cruzetta (21980/SC) e outro
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Rafael do Nascimento (Procurador do Estado) (28675SC)
Apelado:Marcelo Viana
Advogados:Drs. Murilo Tadeu Medeiros (7369/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.036993-1 Agravo de Instrumento
Origem:Itapema/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Agravante:Seger Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado:Dr. Wilson Rinhel Macedo (20155/SC)
Agravado:Município de Itapema
Advogada:Dra. Marcia Machado Terra (33330/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078303-8 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:Município de Itapoá
Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
Apelado:Espólio de Uirassu Alves de Carvalho
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078669-4 Apelação Cível
Origem:Itaiópolis/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apte/RdoAd:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Rubens Gaspar Serra (43367SC) e outro
Apdo/RteAd:Marcos Junior Teixeira Krul
Advogado:Dr. Fernando Fernandes Luiz (31204/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078116-8 Apelação Cível
Origem:Capital/Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:Marcos Antônio da Silveira
Advogado:Dr. Leonardo Chinato Ribeiro (27113/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Taitalo Faoro Coelho de Souza (Procurador)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077995-0 Apelação Cível
Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Rosângela Conceição de Oliveira Mello (Procuradora) (17103SC)
Apelado:Transporte e Turismo Tiquim Ltda
Advogado:Dr. Francieli Martins (32723SC)

Interessado:Diretor do Departamento de Trânsito de Santa Catarina DETRAN
Distribuído por Sorteio

No. 2015.067722-3 Apelação Cível
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apte/Apdo:Dalmir Veronezi Marin dos Santos
Advogados:Drs. Alexandre Giovanella (19582/SC) e outro
Apdo/Apte:Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN
Advogadas:Drs. Elisângela Guckert Becker (16409/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078589-8 Apelação Cível
Origem:Turvo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Bruno Bianchini (Procurador Federal)
Apelado:Paulo Sérgio Miguel
Advogado:Dr. Fabiano Canella (12805/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077866-6 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
Advogado:Dr. Juliano Hadlich Fidelis (15504/SC)
Apelados:Afonso Carlos Fraiz e outros
Advogada:Dra. Idalice Cristina de Menezes Sá (18174/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079348-6 Apelação Cível
Origem:Mafra/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apelante:Município de Mafra
Advogada:Dra. Luciane Magnabosco da Silva (15703/SC)
Apelado:Gilson Farias
Advogado:Dr. Benno Vollrath (9332/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079097-8 Apelação Cível
Origem:Gaspar/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apte/Apdo:Cauan da Silva Pereira
Advogados:Drs. Eduardo Baldissera Carvalho Salles (41629/SC) e outro
Apdo/Apte:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Daniela Siebericchs Leal (Procuradora do Estado)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079350-3 Reexame Necessário
Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Autor:Município de Joinville
Advogado:Dr. Franciano Beltramini (21345/SC)
Réu:Incasa Administradora de Bens Ltda
Advogado:Dr. Fernão Sérgio de Oliveira (28973/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079354-1 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apelante:Município de Joinville
Advogado:Dr. Edson Roberto Auerhahn (6173/SC)
Apelado:Moacir do Nascimento
Advogado:Dr. Marco Antônio Santos Schettert (5425/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078592-2 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotores:Drs. Caio César Lopes Peiter (Promotor) e outro
Interessados:J. V. T. M. Repr. p/ pais A. R. M. e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2014.077599-7 Apelação Cível
Origem:Chapecó/2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Município de Chapecó
Advogado:Dr. Eduardo Destri Schwengber (15419/SC)
Apelado:Unicard Banco Múltiplo S/A
Advogado:Dr. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC)
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079045-9 Apelação Cível
Origem:São João Batista/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Alessandra Tonelli (Procuradora) (12733SC)
Apelado:Jefferson Lincom Zucatelli
Advogado:Dr. Edson Adriano Boso (16551/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078970-0 Apelação Cível
Origem:São Joaquim/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Elói Contini (25423/SC)
Apelada:Angelita Goulart Camargo Goss
Advogado:Dr. Letícia Matos Göss (28780/SC)
Interessados:Construtora Joaquinense Ltda e outros
Distribuído por Sorteio
CÂMARA CIVIL ESPECIAL

No. 2015.077721-7 Agravo de Instrumento
Origem:/
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Agravado:Arno Dalpiaz
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077583-5 Agravo de Instrumento
Origem:Gaspar/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Banco Cifra S/A
Advogado:Dr. Sigisfredo Hoepers (7478/SC)
Agravada:Valdete Cordeiro
Advogada:Dra. Ana Paula da Silva Bosi (29260/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071968-6 Agravo de Instrumento
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Município de Caçador
Advogadas:Drs. Joice Luiza Flores de Matias Wagner (7605SC) e outro
Agravada:Louise Pereira Ruppel
Advogado:Dr. Matheus Loch (33275SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079222-6 Agravo de Instrumento
Origem:Chapecó/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda
Advogados:Drs. Pedro Paulo Wendel Gasparini (115712/SP) e outro

Agravado:GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico Hospitalares LTDA
Advogados:Drs. Gustavo Lorenzi de Castro (129134/SP) e outro
Interessados:Prefeito Municipal de Chapecó e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077573-2 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/6ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravada:Nilza Ritzmann
Advogados:Drs. Pedro Roberto Donel (11888/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071955-2 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Luiz Fernando Góes Ulysséa (Promotor)
Agravados:Edson Luiz Masieiro e outro
Advogada:Dra. Josiane Nasario da Rosa Pescador (20991/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077588-0 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Sulcatarinense Mineração Artefatos de Cimento Britagem e Construções Ltda (em recuperação judicial)
Advogados:Drs. Felipe Lollato (19174/SC) e outro
Agravados:Diretor Administrativo da Casan e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079197-0 Agravo de Instrumento
Origem:Brusque/Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Cleonice Kuhnen
Advogados:Drs. Eder Deodato Flôr (25800/SC) e outro
Agravada:Tânia Margo Cardoso Duarte
Advogada:Dra. Regiane Maria Soprano Moresco (8009/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071971-0 Agravo de Instrumento
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Município de Caçador
Advogada:Dra. Joice Luiza Flores de Matias Wagner (7605SC)
Agravada:Ana Cláudia Serra Carpes Biela
Advogado:Dr. Matheus Loch (33275SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079216-1 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Município de Blumenau
Advogado:Dr. Nelson Bodenmueller (2893SC)
Agravado:Caio César da Silva Damas
Advogada:Dra. Marli Carmem Morestoni (5911/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071960-0 Agravo de Instrumento
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Município de Caçador
Advogada:Dra. Joice Luiza Flores de Matias Wagner (7605SC)
Agravada:Mara do Amaral e Silva
Advogado:Dr. Matheus Loch (33275SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079195-6 Agravo de Instrumento
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Stilo Maria Têxtil Ltda.
Advogados:Drs. Daniel Krieger (19722/SC) e outros
Agravada:Aradefe Indústria e Comércio de Malhas Ltda
Advogados:Drs. Jaison Humberto Rosa (12838/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077572-5 Agravo de Instrumento
Origem:Balneário Camboriú/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravada:Solange Terezinha Martins do Monte
Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072023-2 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/1ª Vara de Direito Bancário
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Banco Volkswagen S/A
Advogada:Dra. Marili Daluz Ribeiro Taborda (21946/SC)
Agravada:Distribuidora de Alimentos Sardagna Ltda
Advogado:Dr. Alan Carlos Ordakovski (30250/PR)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071943-5 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/Vara da Infância e Juventude
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravantes:Espólio de João de Araújo Rep. p/ invent. Alvaro Koeler de Araujo e outros
Advogado:Dr. Mikchaell Bastos Policarpo da Silva (20108/SC)
Agravante:Salete Gelain
Agravado:Eneida de Araújo Schneider
Advogada:Dra. Luciana Schmitz Paes (23865SC)
Interessadas:Daniella Steffen Araújo e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071951-4 Agravo de Instrumento
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Município de Caçador
Advogadas:Drs. Joice Luiza Flores de Matias Wagner (7605SC) e outro
Agravada:Giselli Aparecida Bonassa Mandelli
Advogado:Dr. Matheus Loch (33275SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072044-5 Agravo de Instrumento
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravantes:Eros Alfredo Jahn e outro
Advogados:Drs. João Carlos Harger (30150/SC) e outros
Agravado:Wilmar Jahn
Advogados:Drs. Daniel Lopes da Rosa (14819/SC) e outro
Agravadas:Lydia Olívia Westphal Jahn e outros
Advogados:Drs. Waltoir Menegotto (3058/SC) e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077692-3 Agravo de Instrumento
Origem:Porto Belo/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:P. H. V.
Advogado:Dr. André Luis Bauer Brizola (49413PR)
Agravado:J. F. da S.
Advogada:Dra. Fernanda da Silveira Ramos (21449/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.072066-5 Agravo de Instrumento
Origem:Jaraguá do Sul/Vara da Família, Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravantes:M. K. e outro
Advogada:Dra. Sônia Maria Winter Volkmann (25319SC)
Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Thiago Alceu Nart (Promotor de Justiça)
Interessado:V. F. da S.
DEF. PÚBLICO:Dr. Leonardo Vinicius Vieira (DEFENSOR PÚBLICO)
Interessadas:J. M. R. e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071952-1 Agravo de Instrumento
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Município de Caçador
Advogadas:Drs. Joice Luiza Flores de Matias Wagner (7605SC) e outro
Agravado:Maicon Faccioni de Mello
Advogado:Dr. Matheus Loch (33275SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079213-0 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Vanilda Flor de Jesus
Advogadas:Drs. Lisiane Bastian Cerutti (10934/SC) e outro
Agravado:Condomínio do Complexo Turístico Costão do Santinho
Advogados:Drs. Aroldo Joaquim Camillo (00474/SC) e outro
Interessada:Reis Engenharia de Obras Ltda.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077553-6 Agravo de Instrumento
Origem:Tubarão/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Cristiano Custódio de Godoi Mariano
Advogado:Dr. Cristiano Custódio de Godoi Mariano (14053/SC)
Agravado:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Interessadas:Monte Cristo Construções Ltda e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071996-1 Agravo de Instrumento
Origem:Balneário Camboriú/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Joselino Willemann
Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072046-9 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Transportes Mann Ltda
Advogada:Dra. Priscila Dalcomuni (16054/SC)
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Rogério De Luca (Procurador) (5139/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077534-7 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Caixa Seguradora S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Agravada:Ângela Merici Pereira Lisboa da Silva
Advogado:Dr. Ricardo Kiel (17531/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079221-9 Agravo de Instrumento
Origem:Araranguá/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Transtoni Comércio e Transportes de Cereais Ltda
Advogados:Drs. Jair Demétrio (15904MT) e outros
Agravado:Banco Bradesco S/A
Advogadas:Drs. Miriam Pinto Schelp (3965/SC) e outros
Interessado:Antônio Luiz Bettioli
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071972-7 Agravo de Instrumento
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Município de Caçador
Advogada:Dra. Joice Luiza Flores de Matias Wagner (7605SC)
Agravada:Juliana Sombrio
Advogado:Dr. Matheus Loch (33275SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072032-8 Agravo de Instrumento
Origem:Navegantes/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Alcides de Jorge
Advogadas:Drs. Emanuela Cristina Andrade Lacerda (21469/SC) e outro
Agravado:Arno Dal Ri
Advogada:Dra. Tatiana Oechsler (11678/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071963-1 Agravo de Instrumento
Origem:Herval D'Oeste/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Mário Sérgio Simas (Procurador do Estado)
Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Rafaela Denise da Silveira (Promotora)
Interessado:Leandro Roberto de Matos
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077579-4 Agravo de Instrumento
Origem:São José/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Banco BMG S/A
Advogado:Dr. Sigisfredo Hoepers (7478/SC)
Agravado:Carlos Feliph Loch Wolff
Advogada:Dra. Iris Gonçalves Martins (22114/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077213-8 Agravo de Instrumento
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC) e outro
Agravado:Valeria Schiochet ME
Advogado:Dr. Alfredo Schewinski Júnior (6822/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077546-4 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro
Agravados:Gilmar Jose Scopel e outros
Advogado:Dr. Michael Hartmann (14693/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077569-1 Agravo de Instrumento
Origem:Campo Belo do Sul/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO

Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
Agravado:Luiz Antunes de Lima
Advogado:Dr. Julio Cezar Philippi (34117 SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079223-3 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Loyese Luiz Pereira da Fonseca
Advogado:Dr. Adriana Araujo Fagundes (42963/SC)
Agravados:Secretario Municipal de Transportes, Mobilidade Urbana e Terminais de Florianópolis e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077574-9 Agravo de Instrumento
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravada:Neli Sebold Hintemann
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077685-1 Agravo de Instrumento
Origem:Tijucas/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Luiz Carlos Ely Filho (Procurador)
Agravada:Sonia Camargo
Advogado:Dr. Marcelo Brando Laus (4504/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077681-3 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN
Advogado:Dr. Genivaldo Santos Monguilhott (5330/SC)
Agravado:Bruno Oliveira de Holanda
Advogado:Dr. Mário José Bastos Júnior (20459/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072004-3 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravantes:Rodrigo Mopir da Fonseca dos Santos e outros
Advogados:Drs. Nelso Pozenato (8661/SC) e outro
Agravado:Thiago Rudorf
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072040-7 Agravo de Instrumento
Origem:Balneário Camboriú/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Magali Sasse Lopez
Advogadas:Drs. Maria Fernanda Gugelmin Girardi (10578/SC) e outro
Agravado:Itaú Unibanco S/A
Interessada:Magali Sasse
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.072043-8 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Giovane Schmitt
Advogado:Dr. Emerson Haendchen Vidal (24697/SC)
Agravado:Silva Coelho e Silva Cia. Ltda - ME
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072068-9 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/1ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:A. F. S.
Advogada:Dra. Noemia Leonida Borges (29759/SC)
Agravado:J. F. L. S. Repr. p/ mãe J. L.
Advogada:Dra. Mayara Rocher da Rosa (37671SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071988-2 Agravo de Instrumento
Origem:Camboriú/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Claudio Machado
Advogados:Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outros
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071946-6 Agravo de Instrumento
Origem:Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Dr. Uéslem Machado Francisco (28865/SC)
Agravado:A. de J. M.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072036-6 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Douglas de Simas
Advogado:Dr. Gilberto Alves da Silva (13668/SC)
Agravado:Oi Brasil Telecom S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072020-1 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravantes:Luiz Carlos Galvani e outros
Advogado:Dr. Michael Hartmann (14693/SC)
Agravado:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071984-4 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Maria Bernadete Mendes
Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077568-4 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Liberty Seguros S/A
Advogado:Dr. Márcio Alexandre Malfatti (31041/SC)
Agravados:Aguimar Pereira da Silva e outros
Advogadas:Drs. Louise Rainer Pereira Gionédis (8123/PR) e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071967-9 Agravo de Instrumento
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Município de Caçador
Advogadas:Drs. Joice Luiza Flores de Matias Wagner (7605SC) e outro
Agravado:Nedival Rodrigues da Cruz
Advogado:Dr. Matheus Loch (33275SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072072-0 Agravo de Instrumento
Origem:Laguna/2ª Vara Cível

Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Geraldo Amboni
Advogados:Drs. Luciano Ângelo Cardoso (18607/SC) e outro
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079227-1 Agravo de Instrumento
Origem:Tangará/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Cristian Rambo
Advogado:Dr. Paulo César Saatkamp (13284/SC)
Agravados:Município de Tangará e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079194-9 Agravo de Instrumento
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Nobre Administradora de Bens Ltda
Advogados:Drs. Antônio Carlos Göedert (12076/SC) e outro
Agravado:Espólio de Laert Schmidt da Silva Rep. p/ invent. Saulo Souza da Silva
Advogada:Dra. Camila de Liz Pereira (32680/SC)
Agravado:Anadir Souza da Silva
Advogado:Dr. Álvaro Francisco Cesa Paim (9949/SC)
Agravada:Jussara Scoz da Silva ME
Advogado:Dr. Dalton Antônio Matzenbacher Chicon (18116/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077586-6 Agravo de Instrumento
Origem:Laguna/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Ruth Erica Lindermann
Advogada:Dra. Gabriela Novaes Linhares (30170SC)
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077687-5 Agravo de Instrumento
Origem:São José/2ª Vara da Família
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravantes:G. C. S. e outro
Advogada:Dra. Juliana Aparecida Coelho (19575/SC)
Agravado:M. M. de C. J.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077690-9 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Norte da Ilha/Vara da Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:A. O. A.
Advogados:Drs. Guilherme Scharf Neto (10083/SC) e outro
Agravado:A. da S. A.
Advogada:Dra. Ana Lúcia Pedroni (7756/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071957-6 Agravo de Instrumento
Origem:Biguaçu/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Banco Volkswagen S/A
Advogada:Dra. Marili Daluz Ribeiro Taborda (21946/SC)
Agravada:Sulcatarinense Mineração Artefatos de Cimento Britagem e Construções Ltda
Interessado:Sulcatarinense Mineração Artefatos de Cimento Britagem e Construções Ltda (em recuperação judicial)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077686-8 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Luiz Carlos Ely Filho (Procurador)
Agravado:P. J. O.
Advogados:Drs. Diogo Francisco Alves Maciel (25248/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077571-8 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Continente/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogado:Dr. Rodrigo Slovinski Ferrari (11690/SC)
Agravado:Francisco Xavier Lemos
Advogado:Dr. Adilson José Frutuoso (19419/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077584-2 Agravo de Instrumento
Origem:Ibirama/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Banco BMG S/A
Advogado:Dr. Sigisfredo Hoepers (7478/SC)
Agravada:Anna de Souza Freitas Schlichting
Advogado:Dr. Adilson Daltoé (28179/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077567-7 Agravo de Instrumento
Origem:São José/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Liberty Seguros S/A
Advogado:Dr. Márcio Alexandre Malfatti (31041/SC)
Agravados:Genésio Pedro de Souza e outros
Advogado:Dr. Mário Marcondes Nascimento (7701/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077745-1 Agravo de Instrumento
Origem:Brusque/Vara da Família Órfãos, Sucessões, Inf e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:L. S. P.
Advogado:Dr. Nilo Munaretti Neto (Núcleo de Prática Jurídica) (12883/SC)
Agravado:R. P.
Advogada:Dra. Patrícia Donatti de Oliveira (13372/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077545-7 Agravo de Instrumento
Origem:Joaçaba/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado:Dr. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC)
Agravados:José Basso e outro
Advogado:Dr. Cássio André Predebon (17151/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071964-8 Agravo de Instrumento
Origem:Descanso/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Gustavo Schmitz Canto (Procurador do Estado) (39957SC)
Agravado:Daniel Zeppe
Advogada:Dra. Marcieli Weschenfelder (20350/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077678-9 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO

Agravante:Ramalho Soares de Pontes
Advogado:Dr. Guilherme Elmar Heineck Andriani (32854SC)
Agravada:Parque Residencial Sol e Mar Ltda
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077718-3 Agravo de Instrumento
Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Brasil Telecom Participações S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Agravado:Sergio Roberto Pires da Silva
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Interessada:Brasil Telecom S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077537-8 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Genésio Felipe de Natividade (10747PR)
Agravado:Gregory Dominique Andres
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077531-6 Agravo de Instrumento
Origem:São José/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Liberty Seguros S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (7919/PR) e outro
Agravado:Jonas Verissimo
Advogados:Drs. Mário Marcondes Nascimento (7701/SC) e outro
Interessada:Caixa Econômica Federal CEF
Advogada:Dra. Andréia Amarilho (7488/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077712-1 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Fundação dos Economiários Federais FUNCEF
Advogados:Drs. Fabrício Zir Bothomé (21419/SC) e outro
Agravado:Paulo Arthur Moreira Schenk
Advogados:Drs. Clóvis Tadeu Kauling (3396/SC) e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071956-9 Agravo de Instrumento
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Município de Caçador
Advogadas:Drs. Joice Luiza Flores de Matias Wagner (7605SC) e outro
Agravada:Jaqueline Carneiro Pinzegher
Advogado:Dr. Matheus Loch (33275SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077576-3 Agravo de Instrumento
Origem:São José/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Pedro Paulo Martins
Advogado:Dr. Gregório Pinto Martins (33933SC)
Agravados:Gregorio Pedro de Espindola e outro
Advogado:Dr. Alexandre José dos Santos (20138/SC)
Interessado:Nestor João Pereira
Advogado:Dr. Dr Jamil Felippe (2602)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077548-8 Agravo de Instrumento
Origem:Anita Garibaldi/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravada:Ana Maria Duarte
Advogado:Dr. Fabiano Benin (29300/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079230-5 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Eduardo Luz/1ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:J. C. T.
Advogados:Drs. Rafael Cunha Garcia (14076/SC) e outro
Agravado:T. C. T.
Advogada:Dra. Núbia Moreira Brodbeck (028.557/PR)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.072067-2 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravantes:Cidnei Juliano Dias e outro
Advogado:Dr. Djoni Luiz Gilgen Benedete (DEFENSOR PÚBLICO)
Agravado:Município de Joinville
Advogada:Dra. Hercília Aparecida Garcia Reberti (15068/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077542-6 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravantes:A. A. M. e outro
Advogada:Dra. Mônica Bernardi Rebelato (DEFENSORA PÚBLICA)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072071-3 Agravo de Instrumento
Origem:São João Batista/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:G. da C.
Advogada:Dra. Nicolly Elicha Cordeiro Paulo (24663/SC)
Agravado:P. C. P.
Advogadas:Drs. Flávia Guesser de Souza (27881/SC) e outro
Interessado:I. da C. P. Repr. p/ mãe G. DA C.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071959-0 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR M. FERREIRA DE MELO (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Luiz Fernando Góes Ulysséa (Promotor)
Agravado:Otávio Alberto Aléssio
Advogado:Dr. Alexandre Feltrin Fernandes (15344/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077535-4 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Caixa Seguradora S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Agravada:Rosa Borth
Advogado:Dr. José Cláudio Borges Fontenelle (18857/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077570-1 Agravo de Instrumento
Origem:Urubici/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
Agravado:Abelo Luis Fabre
Advogados:Drs. Emiliano Humberto Della Costa (76009/RS) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077719-0 Agravo de Instrumento
Origem:Imaruí/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Brasil Telecom S/A

Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Agravados:Manoel Barreto Bossle e outros
Advogados:Drs. Nelson Gomes Mattos Júnior (17387/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077592-1 Agravo de Instrumento
Origem:Trombudo Central/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravantes:Rodolfo Hedel e outro
Advogados:Drs. Luciano Duarte Peres (13412/SC) e outros
Agravada:Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC
Advogadas:Drs. Nelza Verônica Berkenbrock (5349/SC) e outros
Interessados:Serviços de Torno e Soldas Hedel Ltda e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077714-5 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Agravadas:Fabíola Camargo Kleis e outros
Advogados:Drs. Luciano Bley Ramos (13134/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077521-3 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/5ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:F. S. O. do B. L.
Advogados:Drs. Celso de Faria Monteiro (41534/SC) e outro
Agravados:S. C. S. de P. e I. L. e outro
Advogados:Drs. Luís Fernando Pamplona Novaes (21040/SC) e outro
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.072012-2 Agravo de Instrumento
Origem:Urubici/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Roberto Souza
Advogada:Dra. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC)
Agravada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077539-2 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/Vara da Família
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:E. D. de S.
Advogada:Dra. Mônica Bernardi Rebelato (DEFENSORA PÚBLICA)
Agravado:S. L. P.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072053-1 Agravo de Instrumento
Origem:Itaiópolis/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Diego José Ramos
Advogado:Dr. Carlos Alberto Soares Nolli (6078SC)
Agravado:Márcio Jankovski
Interessadas:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077544-0 Agravo de Instrumento
Origem:Joaçaba/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado:Dr. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC)
Agravados:José Basso e outro
Advogado:Dr. Cássio André Predebon (17151/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077720-0 Agravo de Instrumento
Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Brasil Telecom Participações S/A
Advogados:Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outro
Agravado:Pedro Nilson Pierri
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077680-6 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravantes:Ponta Ka Veiculação Publicitária LTDA e outro
Advogado:Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (128.341/SP)
Agravado:Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Florianópolis
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071980-6 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravante:Terezinha Aparecida Vignoli Rocha
Advogados:Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outro
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (17314/CE)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071992-3 Agravo de Instrumento
Origem:Camboriú/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Donizete da Silva
Advogados:Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outro
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077533-0 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Agravadas:Adriana Otto e outro
Advogado:Dr. Valdir Mendes (1718/SC)
Agravado:Valentim Corrêa
Advogada:Dra. Rosana Porath (10027/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077541-9 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:S. da S.
Advogada:Dra. Mônica Bernardi Rebelato (DEFENSORA PÚBLICA)
Agravado:R. D.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077554-3 Agravo de Instrumento
Origem:São Francisco do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Banco Itaú Veículos S/A
Advogada:Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
Agravada:Fabiana Perszel
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077540-2 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:M. A. F. da S.
Advogada:Dra. Mônica Bernardi Rebelato (DEFENSORA PÚBLICA)
Agravado:E. da S. B.

Distribuído por Sorteio

No. 2015.072056-2 Agravo de Instrumento
Origem:Braço do Norte/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CLÁUDIA LAMBERT DE FARIA
Agravantes:L. E. F. B. S. e outro
Advogada:Dra. Gislaine Schlickmann Scarpeta Borges (21173/SC)
Agravado:M. A. N. S.
Advogado:Dr. Carlos Eduardo da Silva Conceição (18832/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado
SEÇÃO CRIMINAL

No. 2015.077585-9 Revisão Criminal
Origem:São José/Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Requerente:Alan Muller
Advogada:Dra. Leatrice Mendonça de Oliveira (32939/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079244-6 Revisão Criminal
Origem:Palhoça/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Requerente:Willian Rafael Laurindo Fontes
DEFª PÚBLICA:Dra. Caroline Köhler Teixeira (DEFENSORA PÚBLICA)
Interessado:Adriano Soares
Distribuído por Sorteio
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

No. 2015.079241-5 Habeas Corpus
Origem:Criciúma/Vara de Execuções Penais
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Impetrante:Diego Torres (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:Nelson Telles
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078312-4 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Santa Cecília/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:Anderson Fernandes dos Santos
Advogado:Dr. Mauro Eduardo Baltazar de Souza (35277/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Renata de Souza Lima (Promotora de Justiça)
Interessado:Aldo Alves da Silva
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078974-8 Apelação Criminal
Origem:Palhoça/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Apelante:Robson da Costa Roque
Advogado:Dr. Thales Nathan Gonçalves (37822SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Márcio Conti Júnior (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071961-7 Pedido de Desaforamento
Origem:Içara/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Requerente:M. J. da S.
Advogado:Dr. Gilmar Luiz Mônego (40194/SC)
Requerido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Marcus Vinicius de Faria Ribeiro (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079226-4 Habeas Corpus
Origem:Gaspar/3ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Impetrantes:Janaína Ávila Saes e outro
Paciente:Willian Martins Leal
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078973-1 Apelação Criminal
Origem:Capital/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Felipe Martins de Azevedo (Promotor)
Apelado:João Carlos da Conceição Goulart
Advogado:Dr. Alex Cruz Hernandez (30548/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079049-7 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Capital/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Apelante:Rafael Rosa da Silva
Advogado:Dr. João Moacir Correia de Andrade (17981/SC)
Apelante:Tiago Pereira
DEF. PÚBLICO:Dr. Renê Beckmann Johann Júnior (DEFENSOR PÚBLICO do Estado de Santa Catarina)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Joubert Odebrecht (Promotor)
Interessados:Edson Antunes Maciel e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078167-0 Recurso de Agravo
Origem:Joinville/3ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Recorrente:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Juliana Degraf Mendes (Promotora de Justiça)
Recorrente:Nivaldo Manoel da Silva Junior
DEF. PÚBLICO:Dr. Nobuyuki Hayashi (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079269-7 Habeas Corpus
Origem:Capital/4ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Impetrante:Lucas Stofela
Paciente:Heverson Henrique Pedro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079239-8 Habeas Corpus
Origem:Criciúma/Vara de Execuções Penais
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Impetrante:Diego Torres (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:Cristiano de Oliveira Lummertz
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077688-2 Habeas Corpus
Origem:Palhoça/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Impetrante:Jair Carlos de Souza
Paciente:B. P. R.
Interessado:É. L. X.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078565-4 Apelação Criminal
Origem:Modelo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Apelante:Dinimar Rodrigues da Silva
Advogado:Dr. Julianderson Panegalli (41.315/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Marcos Augusto Brandalise (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072061-0 Habeas Corpus
Origem:Joinville/1ª Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Impetrante:Flávio Alexandre Laube
Paciente:J. C. dos S.
Interessados:M. A. D. e outros

Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077595-2 Habeas Corpus
Origem:Içara/2ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Impetrante:Diego Torres (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:Luiz Fernando Miranda
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.072055-5 Habeas Corpus
Origem:Criciúma/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Impetrante:Carlos Azeredo da Silva Teixeira (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:Carlos Guilherme Rosa
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077778-1 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Balneário Camboriú/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Apelante:Jhonny dos Santos
Advogado:Dr. Pedro Januário Deluca (29500/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. José de Jesus Wagner (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078686-9 Apelação Criminal
Origem:Joinville/4ª Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Nazareno Bez Batti (Promotor)
Apelado:Luiz Rodrigo da Silva
DEF. PÚBLICO:Dr. Nobuyuki Hayashi (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072054-8 Habeas Corpus
Origem:Xaxim/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Impetrante:Valmar Rebelatto
Paciente:José Marinho
Interessados:Eder Soares e outro
Distribuído por Sorteio
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

No. 2015.078682-1 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:São Bento do Sul/3ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Apelante:Alexandro Corrêa Rodrigues
Advogados:Drs. Evandro Antonio Ribas (28826/SC) e outro
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Glauco José Riffel (Promotor)
Interessado:Sidnei Cristiano Fogaça
Advogados:Drs. Evandro Antonio Ribas (28826/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.075773-4 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Itapema/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR VOLNEI CELSO TOMAZINI (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:A. V. dos S. J.
Advogado:Dr. Vinícius Torres Antonascio (32673/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. João Alexandre Massulini Acosta (Promotor)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079001-9 Apelação Criminal
Origem:Brusque/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR VOLNEI CELSO TOMAZINI (SUBSTITUTO)
Apelante:Robson Cezar Todis
Advogado:Dr. Wendel Laurentino (25874/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Cristiano José Gomes (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078965-2 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Tribunal de Justiça
Relator:DESEMBARGADOR VOLNEI CELSO TOMAZINI (SUBSTITUTO)
Apelantes:Adir Fernandes e outro
Advogada:Dra. Samara Beatriz Fortunato Bellan (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Jorge Orofino da Luz Fontes (Promotor)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.078569-2 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Família, Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Mário Vieira Júnior (Promotor)
Apelado:K. do A. C.
Advogada:Dra. Tânia Regina Westarb (5780/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2014.029035-8 Apelação Criminal
Origem:Urussanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Apelante:Claviomar Cechinel
Advogado:Dr. José Gonçalves Guimarães Júnior (35675/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Claudine Vidal de Negreiros da Silva (Promotora de Justiça)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078539-3 Recurso de Agravo
Origem:Chapecó/3ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Recorrente:Cleomar de Jesus Antunes
Advogado:Dr. Elói José Bassotto (23883SC)
Recorrente:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Guilherme Luis Lutz Morelli (Promotor de Justiça)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077594-5 Habeas Corpus
Origem:Criciúma/Vara de Execuções Penais
Relator:DESEMBARGADOR VOLNEI CELSO TOMAZINI (SUBSTITUTO)
Impetrante:Diego Torres (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:Gustavo Dias da Silva Caetano
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079498-3 Apelação Criminal
Origem:Santa Cecília/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Apelante:Luiz Adilson Alves Grein
Advogado:Dr. Glauco Piva (26021SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Roberta Ceolla Gaudêncio (Promotora)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078567-8 Recurso Criminal
Origem:Joaçaba/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Recorrente:Angelim de Oliveira
DEF. PÚBLICO:Dr. Alessandro Cantelli de Souza (defensor Público)
Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Protásio Campos Neto (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078716-0 Apelação Criminal
Origem:Itapema/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR VOLNEI CELSO TOMAZINI (SUBSTITUTO)
Apelante:E. R. da C.
Advogado:Dr. Joãozinho Zanella (20390/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. João Alexandre Massulini Acosta (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078546-5 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Palhoça/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Apelante:Daiane da Silva dos Santos
Advogado:Dr. Tiago Alex Galle (34935SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Cristina Costa da Luz Bertoncini (Promotora)
Interessado:Henrique da Rosa
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078685-2 Apelação Criminal
Origem:Joinville/4ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Apelante:P. A.
Advogados:Drs. Vorlei Alves (10462/SC) e outros
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Juliana Degraf Mendes (Promotora de Justiça)
Distribuído por Sorteio
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
João Batista dos Santos - Diretor de Cadastro e Distribuição Processual

ATA DE DISTRIBUIÇÃO
Ata de distribuição de processos do Tribunal de Justiça, efetivada em (03/11/2015) homologada pelo(a) Exmo Sr. Des. Vice-Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamentos de dados:
CÂMARA ESPECIAL REGIONAL DE CHAPECÓ

No. 2015.069954-2 Apelação Cível
Origem:São Miguel do Oeste/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Apelante:Hilário Schwertner
Advogados:Drs. Luís Sérgio Grochot (17757/SC) e outro
Apelada:Bruna Santos Fernandes
Advogados:Drs. Fábio Finn (21993/SC) e outro
Interessado:Walter Bueno Fernandes
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069958-0 Apelação Cível
Origem:Campo Erê/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Apelantes:Janeci Israel da Silva e outros
Advogado:Dr. Adilson Luiz Raimondi (5821/SC)
Apelante:HDI Seguros S/A
Advogados:Drs. Gabriel Lopes Moreira (20623SC) e outro
Interessado:Hélios Coletivos e Cargas Ltda
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069961-4 Apelação Cível
Origem:Seara/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Apelantes:Rudolf Ervin Gomann e outro
Advogados:Drs. Rogério Casarotto Kraemer (17276/SC) e outro
Apelado:Cedriano Ciotta
Advogado:Dr. Carlos Alberto Peretti (36232SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069959-7 Apelação Cível
Origem:Xaxim/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Apte/RdoAd:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogadas:Drs. Elísia Helena de Melo Martini (1853/RN) e outro
Apda/RteAd:Jozaine Elis Ramon Casaril
Advogada:Dra. Simone Vicenzi Sgarbossa (19813/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069956-6 Apelação Cível
Origem:Xaxim/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Apte/Apdo:Juliana Simioni de Oliveira
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apdo/Apte:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogadas:Drs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2011.054339-1 Apelação Cível
Origem:Dionísio Cerqueira/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Apelante:Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (19180/PR) e outros
Apelado:Rogério Luiz Mazzutti
Advogadas:Drs. Giovana Abreu da Silva (20998/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.069960-7 Apelação Cível
Origem:Itapiranga/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Apte/RdoAd:G. M. A.
Advogada:Dra. Irene Miotto (29.947/SC)
Apda/RteAd:C. C. H.
Advogado:Dr. Roberto Antonio Trentin (34441/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069962-1 Apelação Cível
Origem:Itapiranga/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Apelante:Oi Móvel S/A
Advogadas:Drs. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC) e outro
Apelada:Teresinha Maria Werlang
Advogado:Dr. Ernani Luiz Weis (4835/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069955-9 Apelação Cível
Origem:Chapecó/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Apte/Apdo:Marcelo de Souza Assist. p/ pai Vilmar de Souza
Advogados:Drs. Paulo Roberto Corrêa Pacheco (14513SC) e outros
Apdo/Apte:Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A
Advogada:Dra. Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello (25421/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069945-6 Apelação Cível
Origem:Itapiranga/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Apelante:Marcos Luiz Gossler
Advogado:Dr. Alcides Luis Hofer (33683/SC)
Apelada:Telefônica Brasil S/A
Advogado:Dr. Eduardo Graeff (27809/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077161-7 Agravo de Instrumento
Origem:Pinhalzinho/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
Agravados:Alberto Triches e outros
Advogado:Dr. Cássio André Predebon (17151/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069946-3 Apelação Cível
Origem:Chapecó/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Apelante:Michele Vaz de Lima
Advogadas:Drs. Fabiana Roberta Mattana Cavalli (16.109/SC) e outro
Apelada:Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado:Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari (21502/SC)
Apelada:Itaú Seguros S/A
Advogado:Dr. Lodi Maurino Sodré (9587/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077155-2 Agravo de Instrumento
Origem:Quilombo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Elói Contini (25423/SC) e outros
Agravados:Adelar Simonini e outros
Advogado:Dr. Michael Hartmann (14693/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077156-9 Agravo de Instrumento
Origem:Pinhalzinho/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Elói Contini (25423/SC) e outros
Agravados:Arno Herrmann e outros
Advogado:Dr. Cássio André Predebon (17151/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077205-9 Agravo de Instrumento
Origem:Quilombo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogadas:Drs. Louise Rainer Pereira Gionédis (19337/SC) e outro
Agravados:Espólio de Alcina Polese Rossetto e outros
Advogado:Dr. Michael Hartmann (14693/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069952-8 Agravo de Instrumento
Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Agravante:Eliane Zanelatto
Advogadas:Drs. Fabiana Roberta Mattana (16109/SC) e outro
Agravadas:Bradesco Vida e Previdência S/A e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069948-7 Habeas Corpus
Origem:Chapecó/Vara da Família, Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Impetrante:Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
Advogado:Dr. Egon Hickmann Júnior (Defensor Público)
Impetrados:Juiz de Direito da Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude da Comarca de Chapecó e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.069964-5 Apelação Cível
Origem:Maravilha/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Apte/Apdo:Josenith Teresinha Karkow Blos
Advogada:Dra. Luciana Franzen (10502/SC)
Apelado:Nova Era Construtora Ltda
Advogado:Dr. Tiago Mozzaquatro Fantinel (17472/SC)
Apelado:Guilherme Fialho Blos
Apdo/Apte:Aline Castelani dos Santos
Advogado:Dr. Leandro Márcio Novakowski (30512SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069963-8 Apelação Cível
Origem:Itá/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Apelantes:Adi Terezinha Maroso Mangini e outro
Advogados:Drs. Marlon Charles Bertol (10693/SC) e outro
Apelado:Oeste Factoring Ltda.
Advogada:Dra. Kelli Cristiane Cimadon Gonzalez (21718/SC)
Interessado:Banco do Brasil S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069953-5 Apelação Cível
Origem:Concórdia/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Apelado:Juliano Ernesto do Prado
Advogados:Drs. Nahim Diego Mezacasa de Mattos (20925/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069951-1 Agravo de Instrumento
Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Agravante:Lindair Inês Ribeiro de Morais
Advogadas:Drs. Fabiana Roberta Mattana (16109/SC) e outro
Agravados:Vida Seguradora S A e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069949-4 Agravo de Instrumento
Origem:Xanxerê/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Agravante:Claudiomir Giaretton
Advogado:Dr. Claudiomir Giaretton (13129/SC)
Agravada:Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071922-2 Agravo de Instrumento
Origem:Concórdia/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Agravante:Roseli Maria Zenaro
Advogada:Dra. Fernanda Winiemko Vollino (76.380/RS)
Agravada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069965-2 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Apelante:Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19248/SC)
Apelada:Eliane Rapkevicz
Advogado:Dr. José Nazário Baptistella (11636/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071944-2 Agravo de Instrumento
Origem:Campo Erê/Vara Única

Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Agravante:Plantanense Agroindustrial Ltda
Advogado:Dr. Edemar Antônio Zilio Junior (14162/PR)
Agravado:Banco Volkswagen S/A
Advogada:Dra. Marili Daluz Ribeiro Taborda (21946/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069957-3 Apelação Cível
Origem:Xaxim/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Apelante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados:Drs. Rodrigo Scopel (21899/SC) e outro
Apelada:Lourdes Aparecida Silvestre da Paz Gisch
Advogado:Dr. Dori Edson Garcia (33.412/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077165-5 Agravo de Instrumento
Origem:Chapecó/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SCHUCH
Agravante:Banco Itaú Veículos S/A
Advogados:Drs. Gabriel Lopes Moreira (20623SC) e outro
Agravada:Jane Elisabete Basso
Advogada:Dra. Anilse de Fátima Slongo Seibel (5685/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069950-4 Agravo de Instrumento
Origem:Cunha Porã/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ANTÔNIO ZANINI FORNEROLLI
Agravante:Flaviana Anselmini
Advogado:Dr. Lucas José Oberdoerfer (34059SC)
Agravada:Lorisir Klesner
Advogado:Dr. Aristides Bernardi (3247/SC)
Interessados:Flávio Nelvir Anselmini e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.069966-9 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO
Apte/RdoAd:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR) e outro
Apdo/RteAd:Valcir Rodrigues
Advogado:Dr. Guilherme de Oliveira Matos (29216/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068868-0 Apelação Cível
Origem:São Miguel do Oeste/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RUBENS SCHULZ
Apelante:R. A. de S. B.
Advogado:Dr. Rodrigo Massarolo (19812/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Larissa Mayumi Karazawa Takashima Ouriques (Promotora)
Interessados:I. da S. e outro
Redistribuído por Sorteio
ÓRGÃO ESPECIAL

No. 2015.079262-8 Mandado de Segurança
Origem:Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Impetrante:Município de Tubarão
Advogado:Dr. Marlon Collaço Pereira (19062/SC)
Impetrado:Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Lit. Pass.:BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogada:Dra. Karla Regina Stefani Cardoso (19615/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079264-2 Mandado de Segurança
Origem:Tubarão/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Impetrante:Município de Tubarão
Procurador:Dr. Marlon Collaço Pereira (19062/SC)
Impetrados:Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.058177-1 Mandado de Segurança
Origem:Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Relator:DESEMBARGADOR MONTEIRO ROCHA
Impetrante:Edemar Gruber
Advogada:Dra. Linda Brittes Mandelli (25046/SC)
Impetrado:Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Procurador:Dr. Ezequiel Pires (7526SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.071950-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade
Origem:Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
Requerente:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotoras:Drs. Vera Lúcia Ferreira Copetti (Procuradora) e outros
Requeridos:Prefeito do Município de Imbituba e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079263-5 Mandado de Segurança
Origem:Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Impetrante:Município de Tubarão
Procurador:Dr. Marlon Collaço Pereira (19062/SC)
Impetrado:Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Lit. Pass.:Volkswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado:Dr. Reymi Domingos Savaris Júnior (16842/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.042790-3 Embargos Infringentes
Origem:Capital/Unidade da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR MONTEIRO ROCHA
Embargante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)
Embargado:Paulo Afonso Evangelista Vieira
Advogado:Dr. Márcio Luiz Fogaça Vicari (9199/SC)
Interessado:Estado de Santa Catarina
Procuradores:Drs. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior (Procurador) e outro
Interessados:Oscar Falk e outros
Advogado:Dr. Márcio Luiz Fogaça Vicari (9199/SC)
Interessado:Marco Aurélio de Andrade Dutra
Advogado:Dr. Alexandro Serratine da Paixão (12135/SC)
Interessado:Nelson Wedekin
Redistribuído por Transferência
QUARTA CÂMARA CRIMINAL

No. 2015.079306-0 Habeas Corpus
Origem:Itajaí/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Impetrante:Marcelo Benedito Rodrigues
Paciente:Márcia Terezinha Madruga
Interessados:Jeferson Luis Cunha e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079296-5 Habeas Corpus
Origem:Palhoça/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Impetrante:Mayara Mendes Villela
Paciente:Alex Sandro da Silva

Distribuído por Sorteio

No. 2015.078739-7 Habeas Corpus
Origem:Itajaí/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO COLLAÇO
Impetrante:Ana Carolina Dihl Cavalin (Defensora Pública)
Paciente:P. C. R. F.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079308-4 Habeas Corpus
Origem:Videira/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO COLLAÇO
Impetrante:Marcelo Benedito Rodrigues
Paciente:Carlos Edurado Berti Lemes
Interessadas:Eliane Gelisnki Seimetz e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078622-3 Apelação Criminal
Origem:Chapecó/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Apelante:Everaldo de Moura
DEF. PÚBLICO:Dr. Vinícius Manuel Ignácio Garcia (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Benhur Poti Betiolo (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079987-3 Habeas Corpus
Origem:Capital/3ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Impetrante:Lucas de Oliveira Mussi (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:Diego Ariel Worner
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079638-9 Apelação Criminal
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO COLLAÇO
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Luiz Fernando Góes Ulysséa (Promotor)
Apelado:Valdecir Donato Cimolin
Advogado:Dr. Fernando Bongiolo (27193/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079989-7 Habeas Corpus
Origem:São Lourenço do Oeste/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Impetrante:Roger Rasador Oliveira (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:F. A. dos S.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079925-1 Apelação Criminal
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Apelante:Vítor João dos Santos
DEF. PÚBLICO:Dr. Sérgio Dantas Chamoun (DEFENSOR PÚBLICO) (151255RJ)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Ricardo Figueiredo Coelho Leal (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079729-5 Apelação Criminal
Origem:Blumenau/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Apte/Apdo:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Flávio Duarte de Souza (Promotor)
Apdo/Apte:Carlos Laerte Simas
Advogado:Dr. Rodinei Luiz Piccoli (18421/SC)
Interessadas:Elenice Simas e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071981-3 Habeas Corpus
Origem:Criciúma/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Impetrante:Paulo Henrique Pelegrim Bussolo
Paciente:Tailan Alano Martins
Interessado:Mateus Pereira Ferreira
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079629-3 Apelação Criminal
Origem:Chapecó/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Apelante:Adilson Schotka
Advogado:Dr. Cláudio Pedro Utzig (3391/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Benhur Poti Betiolo (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079616-9 Apelação Criminal
Origem:Chapecó/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO COLLAÇO
Apelante:Ricardo Carvalho
Advogado:Dr. Celito Damo Gastaldo (10523/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Júlio André Locatelli (Promotor)
Interessado:Valdir Gomes
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078473-1 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Joinville/4ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO COLLAÇO
Apelante:Cristiano da Trindade
DEFª PÚBLICA:Dra. Gabriela Souza Cotrim (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Francisco de Paula Fernandes Neto (Promotor)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079573-4 Apelação Criminal
Origem:Herval D'Oeste/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Apelante:Marcelo Bittencourt de Mello
Advogadas:Drs. Geovana Aparecida Denardi Facin (17785/SC) e outros
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Rafaela Denise da Silveira (Promotora)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078311-7 Apelação Criminal
Origem:Criciúma/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Apelante:A. M.
Advogado:Dr. Carlos Azeredo da Silva Teixeira (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Alex Sandro Teixeira da Cruz (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079575-8 Apelação Criminal
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO COLLAÇO
Apelante:Diego de Oliveira Matias
Advogados:Drs. Humberto Ricken Michels (28891SC) e outro
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Ricardo Figueiredo Coelho Leal (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.056795-3 Notícia Criminal
Origem:Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO COLLAÇO
Noticiado:C. J. B.

Advogados:Drs. André Mello Filho (1240/SC) e outros
Noticiado:L. A. G.
Advogado:Dr. Artêmio Antoninho Miola (9652/SC)
Noticiada:J. A. F.
Advogados:Drs. André Mello Filho (1240/SC) e outros
Noticiada:C. L. M.
Advogadas:Drs. Luana Maier (36914SC) e outros
Noticiado:J. de M.
Advogados:Drs. Marlon Charles Bertol (10693/SC) e outro
Noticiada:T. A. da S.
Advogadas:Drs. Luana Maier (36914SC) e outros
Noticiado:D. F. E.
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079307-7 Habeas Corpus
Origem:Videira/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO COLLAÇO
Impetrante:Marcelo Benedito Rodrigues
Paciente:Luiz Marino Lemes
Interessadas:Eliane Gelisnki Seimetz e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078553-7 Apelação Criminal
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Apelante:Maicon de Medeiros Marciano
Advogado:Dr. Rafael Gyrão Góes (31968SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Ricardo Figueiredo Coelho Leal (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079311-8 Habeas Corpus
Origem:Ponte Serrada/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Impetrante:Manoel Darci da Silva
Paciente:Jandir Medeiros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071768-2 Habeas Corpus
Origem:Blumenau/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO COLLAÇO
Impetrante:Everton Torres (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:Leonardo Emanuel Vialliva
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079637-2 Apelação Criminal
Origem:Mafra/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Apelante:Leandro Gelbeke
DEFª PÚBLICA:Dra. Juliane Schlichting (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Francisco Ribeiro Soares (Promotor de Justiça)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079613-8 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
Origem:São Miguel do Oeste/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Apelante:D. C. dos S.
Advogadas:Drs. Noeli Berté (27705/SC) e outro
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Larissa Mayumi Karazawa Takashima Ouriques (Promotora)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079882-6 Apelação Criminal
Origem:Blumenau/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Apelante:José Cláudio de Mira
Advogado:Dr. Matheus Detz (40907SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Wagner Pires Kuroda (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079603-5 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Canoinhas/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO COLLAÇO
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Giselli Dutra (Promotora de Justiça)
Apelado:Daniel Santos
Advogado:Dr. Edilson Aparecido Goés
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079619-0 Apelação Criminal
Origem:Joinville/Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Apelante:Sebastião Leandro Nossol
Advogado:Dr. Emerson Hinke (14233SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Max Zuffo (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079580-6 Apelação Criminal
Origem:Joinville/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO COLLAÇO
Apelante:Mário Hagemann
Advogado:Dr. Assione Santos (283.602/SP)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Assis Marciel Kretzer (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071993-0 Habeas Corpus
Origem:Chapecó/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Impetrante:Humberto Joaquim Stradiotti
Paciente:Sidinei Fortes de Jesus
Interessados:Vanderlei Fortes de Jesus e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079615-2 Carta Testemunhável
Origem:Itajaí/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Requerente:Mattel, Inc.
Advogados:Drs. Marcelo Toledo de Camargo (199046SP) e outro
Requerido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Maria Fernanda Steffen da Luz Fontes (Promotora)
Interessado:Jorge de Azevedo Chaves
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079640-6 Apelação Criminal
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO COLLAÇO
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Vera Lúcia Coró Bedinoto (Promotora)
Apelado:Felipe Manoel Passos
Advogados:Drs. Marco Antônio Ceni Lemos (13057/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079519-8 Habeas Corpus
Origem:Porto Belo/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Impetrante:Kátia Corrêa Quintanilha
Paciente:M. P. P.
Interessado:V. G. B. R.
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079881-9 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Timbó/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Apelante:Diego Henrique Vieira

Advogado:Dr. Gustavo Alfredo Ladehoff (33066SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. José Renato Côrte (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079632-7 Apelação Criminal
Origem:Itajaí/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO
Apelante:Cláudio Manoel de Souza da Luz
Advogados:Drs. Laurinho Aldemiro Poerner (4845/SC) e outro
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Sandra Faitlowicz Sachs (Promotora de Justiça)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079953-6 Habeas Corpus
Origem:São José/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JORGE SCHAEFER MARTINS
Impetrante:Michelle Feuser
Paciente:Daniela Gonçalves
Interessadas:Andressa Oliveira de Souza e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079520-8 Habeas Corpus
Origem:Camboriú/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO COLLAÇO
Impetrante:Kátia Corrêa Quintanilha
Paciente:Murilo José de Avila Alves da Silva
Redistribuído por Sorteio
QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2015.079523-9 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Apte/Apdo:Município de Criciúma
Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
Apdo/Apte:Salete Goulart Matos
Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.046744-0 Agravo de Instrumento
Origem:Rio do Sul/Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Agravante:Município de Rio do Sul
Advogados:Drs. Diogo Machado Ulisses Figueiredo (30037SC) e outros
Agravado:Cerealista Krause Ltda
Advogado:Dr. Edson Andreas Voigt (18473/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079514-3 Apelação Cível
Origem:Videira/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Apelante:Darci dos Santos
Advogadas:Drs. Inêz Pilatti Giordani (23703/SC) e outro
Apelado:Município de Videira
Advogado:Dr. Rodolfo Pires Filho (30587/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.002820-0 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Agravante:Otávia de Oliveira May
Advogado:Dr. Márcio Luiz Fogaça Vicari (9199/SC)
Agravado:Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Osmar José Nora (Procurador) (4233SC)
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Edith Gondin (Procuradora) (8085SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.065779-5 Reexame Necessário em Mandado de Segurança
Origem:Correia Pinto/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Impetrantes:Amauri Fracaro e outros
Advogado:Dr. Mauricio Marcos Ribeiro (32560/SC)
Impetrado:Presidente da Comissão Processante de Cassação
Advogado:Dr. João Flaris Camargo (8979/SC)
Impetrada:Câmara de Vereadores do Município de Ponte Alta
Procurador:Dr. Juliano José de Liz (14877/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079587-5 Reexame Necessário
Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Autor:Luciano Brito Bastos
Advogado:Dr. Denílson Belchor (23268/SC)
Réu:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Rogers Martins Colombo (Procurador Federal) (9488SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079590-9 Apelação Cível
Origem:Itapoá/Vara de Execuções Fiscais do Município
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Apelante:Município de Itapoá
Advogado:Dr. Leandro Machado da Silva (31995SC)
Apelado:Georges Pantazis
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079930-9 Apelação Cível
Origem:Caçador/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Apte/Apdo:João Batista de Geroni
Advogado:Dr. Paulo Sérgio Schacker (12595/SC)
Apelados:Antônio Pedro Thomazi e outros
Advogada:Dra. Sandra Spautz Granemann (15776/SC)
Apelados:Albino Clavir Kovalec e outros
Apdo/Apte:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Luísa Zuardi Niencheski (Promotora)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.043889-6 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Agravante:Eliza Paz Coelho
Advogados:Drs. Stephany Ruth Matzenbacher Lisbôa (38068/SC) e outro
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Edith Gondin (Procuradora) (8085SC)
Agravados:Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078633-3 Apelação Cível
Origem:Papanduva/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Apelante:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR) e outro
Apelada:Geslaine Ferreira
Advogada:Dra. Mariângela Silveira Senna (6922/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079631-0 Apelação Cível
Origem:Navegantes/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Marcos Cezar Averbeck (Procurador) (8184/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. André Braga de Araújo (Promotor)

Interessado:Município de Navegantes
Advogado:Dr. Marcos Antonio Bittencourt (16152/SC)
Interessada:Margarida Rodrigues Munhoz
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079101-1 Apelação Cível
Origem:Laguna/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Apelante:Claudia Antonio Siqueira
Advogadas:Drs. Michelle Feuser (21673/SC) e outro
Apelada:Universidade do Sul de Santa Catarina UNISUL
Advogadas:Drs. Tatiana Meneghel (12904/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078080-5 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Apelantes:Manoel Luiz Nunes Neto e outros
Advogadas:Drs. Stephany Sagaz Pereira (35218 SC) e outro
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Ana Cláudia Allet Aguiar (Procuradora) (6722SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079105-9 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Apte/Apdo:Wanderleia Colonetti
Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Apdo/Apte:Município de Criciúma
Advogado:Dr. Izo Cadorin (26878/SC)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079063-1 Apelação Cível
Origem:Tubarão/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Apte/Apdo:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Rafael do Nascimento (Procurador do Estado) (28675SC)
Apdo/Apte:Irene Rufino Machado
Advogado:Dr. Breno Angioletti Licio (29673/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078474-8 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Apelante:Município de Criciúma
Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
Apelada:Raquel Damázio da Costa
Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079644-4 Reexame Necessário
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Família, Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Autor:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Mário Vieira Júnior (Promotor)
Réu:Município de Balneário Camboriú
Advogados:Drs. Marcelo Freitas (11739/SC) e outro
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077104-0 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Apelante:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogado:Dr. Rogers Carlos Martins (16.774/SC)
Apelado:José Amilton Araújo
Advogado:Dr. Fernando Santos da Silva (18423/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.049450-2 Agravo de Instrumento
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Agravante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Bianca Andrighetti Coelho (Promotora de Justiça)
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Agravado:Instituto de Saude e Educação Vida
Advogado:Dr. Altamir Jorge Bressiani (11292/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.075424-0 Apelação Cível
Origem:Capital/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Apelante:Atântico - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-padronizados
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Apelado:André Kummertz
Advogada:Dra. Viviane de Souza Philippi (27270/SC)
Apelado:Florindo Testoni Filho
Interessada:Empresa Brasileira de Telecomunicações SA EMBRATEL
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078487-2 Apelação Cível
Origem:Imbituba/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Cláudio Zoch de Moura (Procurador) (10528/SC)
Apelada:Celiane Eliza da Silva Felipe
Advogadas:Drs. Sabrina Machado Stefanes da Silva (24287SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078735-9 Apelação Cível
Origem:Videira/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR EDEMAR GRUBER
Apelante:Sebastião Moreira
Advogadas:Drs. Elizabet Corrêa (14985/SC) e outro
Apelada:Oi S/A
Advogada:Dra. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077103-3 Reexame Necessário
Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
Autor:Paulo Ésio Santana Júnior
Advogado:Dr. Paulo Ésio Santana Júnior (11574/SC)
Ré:Celesc Distribuição S/A
Advogadas:Drs. Vanessa Evangelista Ramos Rothermel (11224/SC) e outros
Réu:Carlos Rodolfo Schneider
Advogados:Drs. Péricles Luiz Medeiros Prade (6840/SC) e outro
Réu:Eduardo Carvalho Sitônio
Advogado:Dr. Nestor Francisco Cardozo Júnior (6185SC)
Réu:Paulo Gorini Martignago
Advogados:Drs. Paulo Gorini Martignago (7236/SC) e outros
Réus:Israel Honorino Nunes e outros
Advogado:Dr. Nestor Francisco Cardozo Júnior (6185SC)
Réu:João Batista Fernandes
Advogados:Drs. Gilson Paz de Oliveira (7792/SC) e outros
Ré:Companhia Técnica de Engenharia Elétrica ALUSA
Advogados:Drs. Luiz Carlos de Azevedo Ribeiro (14858/SP) e outro
Ré:Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A CELESC
Distribuído por Vinculação de Magistrado
QUINTA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.078120-9 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Apte/Apdo:Carlos Alberto Machado da Rosa
Advogado:Dr. Osmar Hélcias Schwartz Júnior (7676/SC)
Apdo/Apte:Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A
Advogado:Dr. Paulo Antônio Müller (30741SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079939-2 Apelação Cível
Origem:Joinville/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Apelante:Sheila Cunha Poletto
Advogado:Dr. Leonardo Poletto (17091SC)
Apelada:Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogados:Drs. Paulo Antônio Müller (13449/RS) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.000635-2 Apelação Cível
Origem:Sombrio/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Apelado:José Aldo Teixeira
Advogado:Dr. Andreo Adriane Tavares (13164/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.067056-6 Agravo de Instrumento
Origem:São Bento do Sul/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Agravante:E. de S.
Advogada:Dra. Francieli Korquievicz (50212/PR)
Agravado:Y. G. C. de S. Repr. p/ mãe G. C.
Advogado:Dr. Eduardo Rückl (41803SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079547-3 Apelação Cível
Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
Apelantes:Paolla Mazzuco Olivo Repr. p/ pai Carlos Augusto Olivo e outro
Advogado:Dr. Mauro Felippe (9301/SC)
Apelados:Volnei Jorge Neoti e outro
Advogado:Dr. Marco Aurélio Colonetti (18366/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079879-2 Apelação Cível
Origem:Forquilhinha/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
Apte/Apdo:J. B. B.
Advogados:Drs. Giuliano dos Santos Bardini (19056/SC) e outro
Apdo/Apte:G. B. Repr. p/ mãe G. K. A.
Advogado:Dr. Paulo Sérgio Corrêa Lemes (6311/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.019143-1 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Eduardo Luz/2ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
Agravante:O. O. da S.
Advogada:Dra. Riete Medeiros (7188/SC)
Agravada:L. V. P.
Advogados:Drs. João Leonel Machado Pereira (928/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.074713-5 Apelação Cível
Origem:Indaial/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
Apelante:Irani Riske
Advogado:Dr. Neal Adams Schneider (28632/SC)
Apelado:Luiz Genésio Turazzi
Advogada:Dra. Micheli Luci Tillmann (35158/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079507-1 Apelação Cível
Origem:Videira/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
Apte/RdoAd:Tim Celular S/A
Advogado:Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR)
Apda/RteAd:Mari Fátima Gonçalves Schipanski
Advogado:Dr. Eduardo Prestes (12134/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079551-4 Apelação Cível
Origem:Fraiburgo/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Apelante:P. R. da S.
Advogado:Dr. Dalvi Rudeck (27225SC)
Apelado:J. P. B. da S. Repr. p/ mãe L. C. B.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079555-2 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Apelante:Condomínio Civil do Mueller Shopping Center de Joinville
Advogado:Dr. Fernando Guimarães Pereira (4921SC)
Apelado:Rafael Zafalon
Advogados:Drs. Álvaro Cauduro de Oliveira (8477/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.036026-3 Agravo de Instrumento
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Família, Órfãos e Sucessões
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Agravantes:C. R. dos S. e outros
Advogados:Drs. Jacques Marcelo Antunes Stefanes (6514/SC) e outros
Agravados:G. M. dos S. P. e outros
Advogado:Dr. Robson Ruan Iba (18207/SC)
Interessadas:C. C. e E. de R. e B. L. e outros
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079577-2 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Apelante:A. B. C.
Advogado:Dr. Leonardo Bertoncini Filomeno (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Hélio Sell Júnior (Promotor)
Interessado:Z. J. C.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079543-5 Apelação Cível
Origem:Itajaí/Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Apelante:J. de S. B.
Advogado:Dr. Fernando Augusto de Souza Lima (34138/SC)
Apelada:E. M. da C.
Advogada:Dra. Alacy Mery Pinheiro Samarão (5083/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079891-2 Apelação Cível
Origem:Criciúma/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JAIRO FERNANDES GONÇALVES
Apelante:Marcos José Souza da Silveira
Advogada:Dra. Gerusa Milioli Damiani (16255/SC)
Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados:Drs. Rodrigo Scopel (21899/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.066198-3 Agravo de Instrumento
Origem:Porto Belo/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Agravantes:P. C. do A. e outro
Advogada:Dra. Déborah Marina Moreira (12092/SC)
Agravado:P. R. P. F.
Advogado:Dr. Luiz Carlos de Lisbôa (26956SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078570-2 Apelação Cível
Origem:Gaspar/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL
Apelante:E. M. K.
Advogado:Dr. Rodrigo André dos Santos (18692/SC)
Apelada:N. S. K.
Advogado:Dr. Carlos Augusto de Almeida Pedroso (19274/SC)
Interessada:M. S. K.
Distribuído por Sorteio
QUINTA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2015.079550-7 Apelação Cível
Origem:Capital - Continente/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Apelante:Banco Itaucard S/A
Advogado:Dr. Nelson Paschoalotto (18810/SC)
Apelada:Go Aluguel de Veículos LTDA
Advogado:Dr. Carlos Zoberto de Brito (17830/SC)
Interessados:Destak Veículos e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078016-6 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Valter Bruns
Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078125-4 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Apte/Apdo:Espólio de Hercilio Crescencio Maciel
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078989-6 Apelação Cível
Origem:Ibirama/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí VIACREDI
Advogado:Dr. Eustáquio Nereu Lauschner (11427/SC)
Apelados:Alfredo Blanck e outro
Advogado:Dr. Pablo Ideker da Silva (16044/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079608-0 Apelação Cível
Origem:Rio do Oeste/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Francisco Gregório Volpato
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079905-5 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Apelante:Edjalma Eccher
Advogado:Dr. Eder Deodato Flôr (25800/SC)
Apelado:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Elói Contini (25423/SC)
Interessadas:Tânia Regina Mathias e outros
Advogados:Drs. Rafael Francisco Dominoni (19073/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079037-0 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Apte/Apdo:Luiz Carlos Borgonovo
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079505-7 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Luiza Fadel Lima
Advogado:Dr. Rômulo Machado Navarro Stotz (16325/SC)
Apelada:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados:Drs. Felipe Sá Ferreira (17661/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079367-5 Apelação Cível
Origem:Navegantes/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelantes:Diogo da Rocha e outros
Advogada:Dra. Roberta Oliveira Lima (34224SC)
Apelado:Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados dos Vales do Itajaí e Itapocu e do Litoral Norte de Santa Catarina - SICOOB - BLUCREDI SC.
Advogado:Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC)
Interessado:CREDIALVES - Cooperativa de Crédito Rural do Litoral Vale do Itajaí e Norte Catarinense
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079541-1 Apelação Cível
Origem:Capivari de Baixo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Apelante:Gilberto de Souza Gil ME
Advogado:Dr. Hebrom de Oliveira Castilhos (24163/SC)
Apelado:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19248/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079361-3 Apelação Cível
Origem:Papanduva/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Apelante:Neuza Fernandes Frederico
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078731-1 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Apelante:Edgard Kruger
Advogada:Dra. Priscila Soares Baumer (23775/SC)
Apelada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.065081-8 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
Agravado:Paulo da Luz
Advogadas:Drs. Stephany Sagaz Pereira (35218 SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079942-6 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Apelante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogadas:Drs. Regina Maria Facca (3246/SC) e outro
Apelado:Pierre Marcelo de Souza
Advogado:Dr. Gilvan Galm (5300/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.062768-2 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Agravante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravado:Leonardo Nicoleti
Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Interessados:Lauro Ruediger e outro
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.061446-5 Agravo de Instrumento
Origem:São Bento do Sul/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Agravante:Banco Pan S/A
Advogados:Drs. Sigisfredo Hoepers (7478/SC) e outro
Agravado:Allain Dean Sagaz
Advogado:Dr. Maurício Martins Willemann (34356SC)
Interessados:Pensecred Informações Cadastrais LTDA e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.062769-9 Agravo de Instrumento
Origem:/
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
Agravado:Laurimar Rafael do Rosário
Advogado:Dr. Carlos Roberto Nuncio (36841SC)
Interessados:Sucessão de Joaquim Rafael do Rosário e outros
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.063893-9 Agravo de Instrumento
Origem:Tubarão/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (34012/RS) e outro
Agravado:Itamar Domingos Dandolini
Advogado:Dr. Raphael Vieira Volpato (24739/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079031-8 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Apeladas:Norma Aparecida Lopes Santos e outros
Curadora:Dra. Marinês Baruffi de Andrade (22850/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078736-6 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GUILHERME NUNES BORN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Romão Catulino Pereira
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
Apelada:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2014.040176-2 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Agravantes:Valmor Tiscoski e outro
Advogado:Dr. Sílvio Augusto Corrêa Búrigo (5655/SC)
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.062813-4 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Agravante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravado:Leonardo Nicoleti
Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Interessados:Lauro Ruediger e outro
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.065070-8 Agravo de Instrumento
Origem:Timbó/2ª Vara Cível e Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA SORAYA NUNES LINS
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Elói Contini (25423/SC) e outro
Agravada:Sandra Caroline Hennings Correia
Advogado:Dr. Edmond Georges Haddad Barouki Júnior (22127SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.063861-6 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Agravante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravado:José Valfredo Gayo
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079059-0 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro
Apelado:Marcio Luciano Rezini
Advogado:Dr. Otávio Slonczewski (25238/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.049672-6 Agravo de Instrumento
Origem:Laguna/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Agravado:Peredilho Fernandes
Advogado:Dr. Gustavo Henrique (19478/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079581-3 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Banco Cifra S/A
Advogado:Dr. André Luis Sonntag (17910SC)
Apelado:Maico Soares
Advogados:Drs. César Augusto Voltolini (29646/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079366-8 Apelação Cível
Origem:Videira/2ª Vara Cível

Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Cooperativa de Crétito de Livre Admissão de Associados do Vale do Vinho - SICOOB Videira/SC
Advogado:Dr. Gilson Fantin (7752/SC)
Apelados:WR Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda e outro
Advogado:Dr. Abel Moreira Leite (23974/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079089-9 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Apte/Apdo:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apdo/Apte:Winicius Paulo Zimerman
Advogados:Drs. João Marcelo Schwinden de Souza (10684/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078990-6 Apelação Cível
Origem:Ibirama/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Apelante:Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí VIACREDI
Advogado:Dr. Eustáquio Nereu Lauschner (11427/SC)
Apelados:Alfredo Blanck e outro
Advogado:Dr. Pablo Ideker da Silva (16044/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079116-9 Apelação Cível
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÂNIO MACHADO
Apelante:Marina Edite dos Santos Soares
Advogados:Drs. Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl (18190/SC) e outro
Apelado:Banco Santander S/A
Distribuído por Sorteio
SEXTA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.079585-1 Apelação Cível
Origem:Lages/3ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
Apelante:Naza Logística e Transportes S/A
Advogado:Dr. Roberto Everton Calbusch (23055/SC)
Apelado:Astrabras - Associação dos Transportadores do Brasil
Advogado:Dr. Paulo André Alves de Resende (32709/PR)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.061450-6 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
Agravante:Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Agravada:Neide Lourdes Silva Boabaid
Advogado:Dr. Renato Marcondes Brincas (8540/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.075421-9 Apelação Cível
Origem:Itapema/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Apelante:Calçadão Praia Shopping
Advogados:Drs. Celso Almeida da Silva (23796/SC) e outro
Apelada:Elizabete Linhares da Silva
Advogado:Dr. Diego Ramon Carvalho Carlin (19617SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.074652-8 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
Apte/Apdo:Hemerson José Kleinjohann
Advogado:Dr. Ivanor Coelho (27316/SC)
Apdo/Apte:Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior
Advogado:Dr. Waldir Gorges Alves (1775/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079365-1 Apelação Cível
Origem:Laguna/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
Apelante:Thyssenkrüpp Elevadores S/A
Advogado:Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado (18691/SC)
Apelado:Banco Comercial de Investimentos Sudameris S/A
Advogado:Dr. Alessandro Schenkel Fornari (10766/SC)
Interessado:Vohl Hotéis e Turismo Ltda
Distribuído por Sorteio

No. 2015.000876-5 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Apelante:Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Advogado:Dr. Carlos Dahlem da Rosa (22088/SC)
Apelada:Thaise Fernanda Faber Pereira
Advogado:Dr. Jony Nossol (15810/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079357-2 Apelação Cível
Origem:Turvo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Apelante:Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda
Advogado:Dr. Nathália Stavizki (96887RS)
Apelado:Angelin Vanio Pezente
Advogado:Dr. Eduardo Rovaris (19395/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.061722-7 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/2ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Agravante:N. de S.
Advogada:Dra. Osmarina Gonçalves Matiola (27764SC)
Agravado:N. de S. J.
Advogada:Dra. Luciane Rita Mottin Corbellini (28170/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079510-5 Apelação Cível
Origem:Tijucas/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Dr. Jaime Oliveira Penteado (17282/SC)
Apelado:Leopoldo Martins
Advogado:Dr. Miltton Salmória (24700/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079038-7 Apelação Cível
Origem:Laguna/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
Apelante:Anderson Barbosa de Jesus
Advogado:Dr. José Martins das Neves (025.681/SC)
Apelado:Oi Móvel S/A
Advogada:Dra. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.063800-1 Agravo de Instrumento
Origem:Palhoça/Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Agravante:E. M. M.

Advogado:Dr. Maycon de Sousa Candido (39223SC)
Agravado:O. J. D.
Advogado:Dr. Rafael Machado de Brito
Interessado:M. M. D.
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078626-1 Apelação Cível
Origem:Rio do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
Apelante:Coligação "Pra Fazer Ainda Mais" - Eleição 2012 - Comitê Financeiro SC Único PMDB Agrônomica
Advogados:Drs. Evandro Duarte dos Anjos (24435SC) e outro
Apelado:Joel Flor
Advogado:Dr. Sílvio Kafka (14517/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079645-1 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALEXANDRE D'IVANENKO
Apelantes:José Faquetti e outro
Advogado:Dr. Luiz Carlos Leal Nunes (4298/SC)
Apelada:Fundação Celesc de Seguridade Social CELOS
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.059004-8 Agravo de Instrumento
Origem:Indaial/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
Agravante:H. P. da S.
Advogados:Drs. Jim Clayton Teske (25137/SC) e outro
Agravada:E. de S. R.
Advogado:Dr. Dorival Neumann (5913/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079546-6 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Apelantes:Edegar hasse e outro
Advogada:Dra. Gabriella Regina Vieira (31738/SC)
Apelados:Deonisio Drabzinski e outro
Advogados:Drs. Édio Carlos Machado (4130/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079074-1 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Apelante:D. da S.
Advogadas:Drs. Suzane Schmidt Duarte (24479/SC) e outro
Apelada:K. M. S. P. da S.
Advogado:Dr. Jonathan Zago Appi (25675/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079358-9 Apelação Cível
Origem:Trombudo Central/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE VOLPATO
Apelante:Ângelo Solano Cattoni
Advogado:Dr. Ângelo Solano Cattoni (30825/SC)
Apda/RteAd:Sandra Ribeiro da Silva
Advogada:Dra. Andréa Leal Schuhmacher (18873/SC)
Rcdo/Ades.:COBEL - Comércio de Bebidas Luiz Ltda
Advogado:Dr. Ângelo Solano Cattoni (30825/SC)
Rcdo/Ades.:Renato da Silva
Distribuído por Sorteio
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

No. 2015.071977-2 Conflito de Jurisdição
Origem:Trombudo Central/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RUI FORTES
Suscitante:Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central
Suscitado:Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio do Sul
Interessado:Everaldo Moraes
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079109-7 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Garopaba/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
Apelante:Wagner Gobbo
Advogado:Dr. Vitus Stürmer (41251 SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Mirela Dutra Alberton (Promotora)
Interessados:Adriano Augusto Mansan e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079902-4 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
Origem:São Miguel do Oeste/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
Apelante:M. de M. G.
DEFª PÚBLICA:Dra. Ticianne Domingues Rubira (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelante:D. C. dos S.
DEF. PÚBLICO:Dr. Rodrigo Santamaria Saber (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Larissa Mayumi Karazawa Takashima Ouriques (Promotora)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079110-7 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
Origem:Capital - Eduardo Luz/Vara da Infância e da Juventude
Relator:DESEMBARGADOR MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Marcílio de Novaes Costa (Promotor)
Apelados:M. A. L. e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079314-9 Habeas Corpus
Origem:Capital/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
Impetrante:Klaus Winneschhofer
Paciente:C. da S. F.
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.075029-7 Habeas Corpus
Origem:Capital/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR LEOPOLDO AUGUSTO BRÜGGEMANN (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Impetrante:Osvaldo José Duncke
Paciente:J. R. M.
Interessados:D. F. K. e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079996-9 Habeas Corpus
Origem:Mafra/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RUI FORTES
Impetrante:Anuar Zaki Yussuf
Pacientes:Luiz Ozimar Seroiska e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079111-4 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Capital/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR RUI FORTES
Apelante:Carlos Eduardo Stelle
DEF. PÚBLICO:Dr. Renê Beckmann Johann Júnior (DEFENSOR PÚBLICO do Estado de Santa Catarina)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Silvana Schmidt Vieira (Promotora de Justiça)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.079727-1 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Palhoça/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ERNANI GUETTEN DE ALMEIDA
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Márcio Conti Júnior (Promotor)
Apelados:Victor de Lira Reis e outro
DEF. PÚBLICO:Dr. Edison Marconi Dittrich Schmitt (DEFENSOR PÚBLICO)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071958-3 Habeas Corpus
Origem:Criciúma/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR ERNANI GUETTEN DE ALMEIDA
Impetrante:Carlos Azeredo da Silva Teixeira (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:Welinton Martins
Interessado:Ramon Cardoso Fernandes
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079634-1 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Itapema/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
Apelante:J. P.
Advogado:Dr. Vinícius Torres Antonascio (32673/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. João Alexandre Massulini Acosta (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079533-2 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
Origem:Araranguá/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RUI FORTES
Apte/Apdo:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Danielle Diamante (Promotora de Justiça)
Apdo/Apte:J. V. G. H.
Advogado:Dr. Grazielle Blume Sulzbach (DEFENSORA PÚBLICA)
Apdo/Apte:G. de O. G.
Advogado:Dr. Vicente Machado (19635/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079578-9 Apelação Criminal
Origem:Itajaí/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR MOACYR DE MORAES LIMA FILHO
Apelantes:Heron Elias da Silveira e outro
Advogado:Dr. Josmar de Souza (8942/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Jorge Orofino da Luz Fontes (Promotor)
Interessados:Felipe Larson da Silveira e outros
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079112-1 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
Origem:Itajaí/Vara da Infância e da Juventude e Anexos
Relator:DESEMBARGADOR ERNANI GUETTEN DE ALMEIDA
Apelante:D. dos S. de O.
DEF. PÚBLICO:Dr. Tiago de Oliveira Rummler (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Jackson Goldoni (Promotor)
Distribuído por Vinculação de Magistrado
TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.070439-3 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Apelantes:Keti - Moagem e Comércio de Materiais para Cerâmica Ltda - EPP e outro
Advogada:Dra. Raquel Amboni da Cunha (23355/SC)
Apelado:Marcos Aurélio Klaumann
Advogado:Dr. Marcos Aurélio Klaumann (11763/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.074522-7 Apelação Cível
Origem:Orleans/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Apte/Apdo:Reginaldo Josefino Freitas
Advogado:Dr. Fernando Niehues Baschirotto (17538/SC)
Apdo/Apte:Bradesco Seguros S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079370-9 Apelação Cível
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Apelante:Azul Companhia de Seguros Gerais S/A
Advogado:Dr. Lodi Maurino Sodré (9587/SC)
Apelada:Sociedade Divina Providência
Advogada:Dra. Lia Tatiana dos Santos Vieira (19811SC)
Apelado:José Jair Erd
Advogado:Dr. Jony Nossol (15810/SC)
Interessada:Mara Lucia Rosa de Sousa Hedler
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079600-4 Apelação Cível
Origem:Papanduva/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Apelantes:Yatiyo Inoue e outros
Advogado:Dr. Moysés Borges Furtado Neto (15428/SC)
Apelado:Tito Frederico Fuck
Advogado:Dr. Luiz Pedro Succo (2744/SC)
Interessado:Imaribo
Distribuído por Sorteio

No. 2015.074606-1 Apelação Cível
Origem:Itajaí/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Apelante:Engeletric Engenharia Comércio e Representações Ltda
Advogado:Dr. Eduardo Luís Silva (11117/SC)
Apelado:Lista Neg Empresarial Ltda
Advogado:Dr. Dalva Luiza Macedo (3488/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079369-9 Apelação Cível
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Apte/RdoAd:Azul Companhia de Seguros Gerais S/A
Advogado:Dr. Lodi Maurino Sodré (9587/SC)
ApdosRdosAds:José Jair Erd e outro
Advogado:Dr. Jony Nossol (15810/SC)
Apda/RteAd:Mara Lucia Rosa de Sousa Hedler
Advogado:Dr. Dorival Neumann (5913/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.067101-8 Agravo de Instrumento
Origem:Campos Novos/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Agravante:L. C. S.
Advogado:Dr. Marcelo David Ratti (26495/SC)
Agravado:R. A. C. de O.
Advogada:Dra. Carla Catarina Donassolo (30182/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078482-7 Apelação Cível
Origem:Joinville/6ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Apelante:Bradesco Saúde S/A
Advogadas:Drs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC) e outro
Apelante:Mediservice Administradora de Planos de Saúde S/A

Advogados:Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outro
Apelada:Silvia Aparecida Dalpra Girardi
Advogado:Dr. André Luís Simas (28580/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079630-3 Apelação Cível
Origem:Itapema/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Apelante:L. F. R.
Advogada:Dra. Angelita Cristina Amghebem Dias (23373/SC)
Apelada:N. P. R.
Advogada:Dra. Jalusa Mayer Guimarães (16400/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.042173-6 Agravo de Instrumento
Origem:São José/2ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Agravantes:S. M. e outro
Advogada:Dra. Paula Müller Gaspary (24865/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079539-4 Apelação Cível
Origem:Fraiburgo/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Apelante:F. P.
Advogada:Dra. Adriana Andreani Suzin (35436SC)
Apelado:J. B. P.
Advogado:Dr. Rodrigo Riegert (22534/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079072-7 Apelação Cível
Origem:Laguna/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Apelantes:Maria da Gloria Novi e outro
Advogadas:Drs. Renata Bitencourt Cordeiro Nandi (34328SC) e outro
Apelado:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Genésio Felipe de Natividade (35850SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2014.088719-9 Agravo de Instrumento
Origem:São José/2ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Agravante:E. F. da R.
Advogado:Dr. Carlos Henrique Santos de Alcântara (19756/SC)
Agravada:M. C. S. R. Repr. p/ mãe L. V. S.
Advogada:Dra. Magda Beatriz de Marchi (25918/SC)
Interessada:L. V. S.
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079071-0 Apelação Cível
Origem:Rio do Sul/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Apelante:Mabel Fernanda Mendes
Advogada:Dra. Márcia Rosane Witzke (9021/SC)
Apelado:Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogados:Drs. Heverton Rossato Rossdeutscher (21475/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078079-5 Apelação Cível
Origem:Navegantes/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Apelante:Manfimex Importação e Exportação LTDA
Advogado:Dr. Rui Dalton Miecznikowski (38307/PR)
Apelada:Compañia Sud Americana de Vapores S/A
Advogadas:Drs. Suzel Maria Reis Almeida Cunha (139210-/SP) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079512-9 Apelação Cível
Origem:Tijucas/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Apelante:Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A (em recuperação judicial)
Advogado:Dr. Eduardo Chalfin (42233SC)
Apelada:Maria de Fátima dos Santos
Advogada:Dra. Fernanda Faria Laus (13678SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079080-6 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados:Drs. Rodrigo Campos Louzeiro (37282SC) e outro
Apelada:Samanta dos Santos
Advogada:Dra. Bruna Ribeiro da Silva (26815/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.080036-5 Habeas Corpus
Origem:Capital - Continente/Vara da Família, Órfãos e Sucessões
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Impetrante:Sérgio Walmor Silva Silveira
Paciente:J. F. de M.
Interessadas:E. M. do P. e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.070438-6 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Apelante:Luma Automóveis Ltda EPP
Advogados:Drs. João Eduardo Demathé (24132/SC) e outro
Apelada:A. Angeloni & Cia Ltda
Advogado:Dr. Albert Zilli dos Santos (13379/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075422-6 Apelação Cível
Origem:Itapema/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Apelante:Ary Benjamin Anziliero
Advogadas:Drs. Bruna Anziliero (32290/SC) e outro
Apelado:Mercantil de Móveis Itajaiense Ltda
Advogada:Dra. Cláudia Marisa Kellner Berlim (12057/SC)
Apelado:Zanir Rodrigues
Advogado:Dr. Marcelo Saccardo Branco (22514/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.038578-4 Agravo de Instrumento
Origem:São José/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Agravantes:Dulcinéia Régis e outro
Advogado:Dr. Bruna Pereira (34221SC)
Agravada:American Tower do Brasil Ltda.
Advogado:Dr. Grazziano Manoel Figueiredo Ceará (241338/SP)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079513-6 Apelação Cível
Origem:Capital/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Apte/RdoAd:Pluma Conforto e Turismo S/A
Advogado:Dr. Alessandro Bunn Machado (10828/SC)
Apdo/RteAd:Luiz Roberto Soares Azambuja e outros
Advogado:Dr. Aristides Garcia França Neto (28978/RS)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079516-7 Apelação Cível
Origem:São José/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Apte/RdoAd:Marco Antônio de Castro Barbieri

Advogada:Dra. Schéroon Cristina de Medeiros Santos (13356/SC)
Apdo/RteAd:Juliano Medeiros
Advogado:Dr. Alexandro Serratine da Paixão (12135/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2014.081438-5 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Apelante:Sadefe Malhas Ltda
Advogadas:Drs. Heloísa Birckholz Ribeiro (10918/SC) e outro
Apelado:Cocamar Cooperativa Agroindustrial
Advogado:Dr. Eustáquio Nereu Lauschner (11427/SC)
Redistribuído por Sorteio
QUARTA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.079556-9 Apelação Cível
Origem:Canoinhas/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
Apelantes:José Orty Padilha e outro
Advogado:Dr. Tadeu Kurpiel Júnior (12796/SC)
Apelado:Marcos Cesar Konopka
Advogado:Dr. Aloir José Konopka (21736/SC)
Interessados:Ernani José de Castro Gamborgi e outros
Advogados:Drs. Ernani José de Castro Gamborgi (2195/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079504-0 Apelação Cível
Origem:Trombudo Central/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Tendência Informações e Sistemas LTDA
Advogado:Dr. André Luis Xavier Machado (7676/MS)
Apdo/Apte:Ernane Almeida
Advogada:Dra. Tamara Sabino (34181/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.061780-1 Agravo de Instrumento
Origem:Curitibanos/Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR JOEL FIGUEIRA JÚNIOR
Agravante:S. C. de G.
Advogado:Dr. Fabrício Ullirsch (29692SC)
Agravada:M. M. da S.
Advogado:Dr. Carlos Dorival Homem (1930/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079022-2 Apelação Cível
Origem:Joinville/7ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
Apelante:Valério Sobieranski
Advogados:Drs. Wiliam Patrício (18089/SC) e outro
Apelado:Banco BMG S/A
Advogados:Drs. Sigisfredo Hoepers (7478/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079076-5 Apelação Cível
Origem:Rio do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOEL FIGUEIRA JÚNIOR
Apelante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas:Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
Apelada:Noeli Grade Heger
Advogados:Drs. Maurício Probst (12779/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.067811-5 Agravo de Instrumento
Origem:São José/2ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR JOEL FIGUEIRA JÚNIOR
Agravante:R. F. F.
Advogada:Dra. Keellrry Derly dos Santos Barbosa Schlemper (26400/SC)
Agravado:Y. A. F. Repr. p/ mãe K. A. D.
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079936-1 Apelação Cível
Origem:Joinville/7ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Apelante:MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado:Dr. Thiago da Costa e Silva Lott (101330/MG)
Apelada:Katia Ponick
Advogados:Drs. Fabrício Bittencourt (8361/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079937-8 Apelação Cível
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOEL FIGUEIRA JÚNIOR
Apte/Apdo:Elaide Tillmann
Advogados:Drs. Alexandre Giovanella (19582/SC) e outro
Apdo/Apte:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Rubens Gaspar Serra (119859SP) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078621-6 Apelação Cível
Origem:Biguaçu/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Apelante:Neocélia Albertina Gonçalves
Advogado:Dr. Valdor Ângelo Montagna (20632/SC)
Apelado:Construtora Pequiá Ltda
Advogados:Drs. Daniel Salimena de Carvalho (83930MG) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079548-0 Apelação Cível
Origem:Forquilhinha/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
Apte/Apdo:Mendex Transportadora Ltda
Advogado:Dr. Alessander dos Santos Antunes (60328RS)
Apdo/Apte:Rodrigo Luiz de Oliveira
Advogado:Dr. Ulysses Colombo Prudêncio (16981/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.064748-8 Agravo de Instrumento
Origem:Braço do Norte/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Agravante:M. B. B.
Advogado:Dr. João Paulo Soethe Ascari
Agravada:J. W.
Advogada:Dra. Gizane Carara Ponciano (39055/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079544-2 Apelação Cível
Origem:Fraiburgo/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOEL FIGUEIRA JÚNIOR
Apelante:R. T. C.
Advogado:Dr. Julio Cesar Legnani (39990SC)
Apelada:A. B. C.
Advogada:Dra. Marilza Laurindo do Prado (24661/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078078-8 Apelação Cível
Origem:Canoinhas/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
Apelante:José Orty Padilha
Advogado:Dr. Tadeu Kurpiel Júnior (12796/SC)
Apelados:Ernani José de Castro Gamborgi e outros
Advogados:Drs. Ernani José de Castro Gamborgi (2195/SC) e outro
Apelado:Marcos Cesar Konopka

Advogado:Dr. Aloir José Konopka (21736/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.065686-5 Apelação Cível
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIS COSTA BEBER (SUBSTITUTO)
Apelantes:Marilza Alves Rodrigues e outro
Advogado:Dr. Francisco Dias de Andrade (15801/SC)
Apeladas:Serli Pontes e outro
Advogado:Dr. Luiz Carlos Rosa (13523/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.061896-8 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/2ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR JOEL FIGUEIRA JÚNIOR
Agravante:M. T. L.
Advogada:Dra. Deise Franciane Cardoso Leite (25141/SC)
Agravada:J. L. L.
Advogadas:Drs. Maria Eduarda Gropp (28160/SC) e outro
Interessada:S. W. L.
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.061953-7 Agravo de Instrumento
Origem:Turvo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
Agravante:O. D.
Advogado:Dr. Chesman Pereira Emerim Junior (29359/SC)
Agravada:M. M. D. Repr. p/ mãe V. M.
Advogada:Dra. Marilda Alexandre Rovaris (17845/SC)
Interessada:V. M.
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079068-6 Apelação Cível
Origem:São José/Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOEL FIGUEIRA JÚNIOR
Apelante:Banco BMG S/A
Advogados:Drs. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC) e outro
Apelada:Valdeci Maria Xavier da Silva
Advogados:Drs. Joséli Terezinha Bunn Gonçalves (27937/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado
QUARTA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2015.068524-4 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Almir Miguel Vilbert
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079594-7 Apelação Cível
Origem:Capinzal/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelantes:Casa das Baterias Dorini Vidi Ltda ME e outros
Advogado:Dr. Robinson Andrei Gotardo (31370 SC)
Apelado:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.066266-2 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/6ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Agravante:Brasil Telecom Participações S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Agravado:Nelson Giesel
Advogado:Dr. Pedro Roberto Donel (11888/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071027-9 Apelação Cível
Origem:Blumenau/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Lourdes Xavier Picolli
Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Apelada:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.060232-9 Agravo de Instrumento
Origem:Turvo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros
Agravado:Francisco Vissentini
Advogada:Dra. Aline Rovaris (25242/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.072174-6 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Oi S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Apdo/Apte:Jacyr Montes
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.063779-3 Agravo de Instrumento
Origem:São José/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado:Nilo José dos Passos
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.073774-9 Apelação Cível
Origem:Presidente Getúlio/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apdo/Apte:Isolde Braatz
Advogado:Dr. Nicácio Gonçalves Filho (11095/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.068619-8 Apelação Cível
Origem:Rio do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Carlos Eduardo Kraemer
Advogadas:Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro
Apelado:Banco Finasa BMC S/A
Advogado:Dr. Milton Baccin (5113/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.065323-0 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Banco Citibank S/A
Advogadas:Drs. Simone da Silva Thallinger (91092SP) e outro
Apelado:Antônio Fernando Zomer
Advogado:Dr. Eduardo Luciano Franzoni (14203/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.055677-8 Agravo de Instrumento
Origem:Turvo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado:Silvio Bardini

Advogada:Dra. Ivone da Rocha Alborghetti (2324/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.072603-8 Apelação Cível
Origem:Papanduva/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Orlando Girardi
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079610-7 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Antônio Peres
Advogado:Dr. Juliano Krueger (22348/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072322-1 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Elói Contini (25423/SC) e outro
Apelada:Josina Noilde Flores Gaidzinski
Advogados:Drs. Luciano Duarte Peres (13412/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.070250-2 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Walfredo Wachsmann
Advogado:Dr. Fábio Luiz Galvão Pagel (5303/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.055560-4 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravado:Albertino Viel
Advogado:Dr. Francisco Marozo Ortigara (17943/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.053584-6 Agravo de Instrumento
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravado:Heriberto Bittencourt
Advogados:Drs. Cristiano Gums (21335/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.053317-2 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Agravada:Mônica Heinzen
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.052360-7 Agravo de Instrumento
Origem:São Bento do Sul/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho (29417/SC)
Agravadas:Romelda Rudnick Jochem e outros
Advogados:Drs. Romeo Piazera Júnior (8874/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.065656-6 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Anivaldo Sohn
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.055624-2 Agravo de Instrumento
Origem:São José/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravados:Aduci Elpidio Teofilo e outros
Advogados:Drs. Murilo José Borgonovo (15836/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.055706-2 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Oi Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravado:Altamiro de Oliveira
Advogado:Dr. Jean Rafael Canani (26002/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.057672-5 Agravo de Instrumento
Origem:Joaçaba/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado:Dionísio José Dall Oglio
Advogado:Dr. Darci Fuga (1612/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079944-0 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Apelante:Edson Liverio
Distribuído por Sorteio

No. 2015.062824-4 Agravo de Instrumento
Origem:Curitibanos/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Agravado:Albertino dos Reis Rodrigues
Advogados:Drs. Albertino dos Reis Rodrigues (6207/SC) e outro
Interessado:Valdir Cozer
Advogados:Drs. Albertino dos Reis Rodrigues (6207/SC) e outro
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.055384-4 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC) e outro
Agravado:Luiz Alberto Silva
Advogados:Drs. Bruno Neves Martinelli (35465/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.065545-4 Apelação Cível
Origem:São Bento do Sul/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC)
Apelados:Móveis Realeza Ltda e outros
Advogados:Drs. Vanderlei Luís Guesser (5725/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.068984-0 Apelação Cível
Origem:Papanduva/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Elói Contini (25423/SC)
Apelado:Bazzo e Borges Ltda
Advogados:Drs. Estevão Ruchinski Filho (20928/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079884-0 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Modesto Paza
Advogados:Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outro
Apelada:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.043855-9 Agravo de Instrumento
Origem:Canoinhas/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Agravados:Antonio Carlos Paiano e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.058802-9 Agravo de Instrumento
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Vilson Stahl
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Darwin Lourenço Corrêa (148310/SP) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.066077-8 Apelação Cível
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apdo/Apte:Silvio José Niehues
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.048275-8 Agravo de Instrumento
Origem:Itaiópolis/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Luiz Alberto Gonçalves (35836/SC) e outros
Agravados:Leopoldo Marciniak e outros
Advogados:Drs. Leonardo Oliveira dos Santos (32284SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078121-6 Apelação Cível
Origem:Criciúma/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Apelado:Marcos Josué Machado da Silva
Advogado:Dr. Marcelo Kern Bernardi (27162/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.047142-5 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravadas:Guadalupe Bartochaki Machado e outros
Advogado:Dr. Fernando Niehues Baschirotto (17538/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.069506-3 Apelação Cível
Origem:Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Guido Ferreira dos Passos
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelado:Banco Daycoval S/A
Redistribuído por Transferência

No. 2015.065630-8 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Altair Paulo Bonfim
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
Apelada:Oi S/A
Advogados:Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.062848-8 Agravo de Instrumento
Origem:Campos Novos/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Elói Contini (25423/SC)
Agravado:Jair Antônio Moraes
Advogados:Drs. Germano Adolfo Bess (1810/SC) e outro
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079885-7 Apelação Cível
Origem:Rio do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Nilzete Paulino da Silva
Advogadas:Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro
Apelado:Banco GMAC S/A
Advogado:Dr. Valfredo Halla Júnior (22877/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.051546-6 Agravo de Instrumento
Origem:Tubarão/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros
Agravado:Arilton Simoni Teixeira
Advogados:Drs. Heitor Wensing Júnior (9898/SC) e outros
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.069831-3 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Adão Batista
Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079892-9 Apelação Cível
Origem:Laguna/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Marina de Andrade

Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Apelado:Banco Itaucard S/A
Advogadas:Drs. Ionéia Ilda Veroneze (14692/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.058891-9 Agravo de Instrumento
Origem:Rio do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Valmor Paterno
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.059148-0 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Marcos Andrey de Sousa (9180/SC) e outro
Agravada:Terezinha Brighenti Chechetto
Advogada:Dra. Gislane Chechetto Kraemer (21829/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.050002-5 Agravo de Instrumento
Origem:Meleiro/Vara única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogadas:Drs. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC) e outro
Agravado:Enio Menegon Frezza
Advogada:Dra. Fernanda Raddatz (28382/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.069826-5 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Manoel Gustavo de Oliveira
Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Apelado:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.040557-4 Agravo de Instrumento
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Fabiana Alessandra de Paula
Advogadas:Drs. Gisele Rodrigues Martins (Escritório Modelo) (24380/SC) e outros
Agravada:Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.047366-3 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravada:Ana Casa
Advogado:Dr. Francisco Marozo Ortigara (17943/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.073841-1 Apelação Cível
Origem:Camboriú/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelado:Esmael Rosa
Advogados:Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.067838-0 Apelação Cível
Origem:Lages/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelado:Afonso Búrigo Machado
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.074364-9 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Tania da Silva Kohler
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.061913-5 Agravo de Instrumento
Origem:Rio do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:João da Silva
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Agravada:Oi S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.072520-1 Apelação Cível
Origem:Joinville/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Ricardo José Pozzi
Advogada:Dra. Denise Wiliczinski (26603/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.058809-8 Agravo de Instrumento
Origem:Tubarão/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravantes:Bernardino Carlos Cardozo e outros
Advogados:Drs. Vilmar Costa (14256/SC) e outro
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.070727-2 Apelação Cível
Origem:Joaçaba/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Banco Itaucard S/A
Advogados:Drs. Gustavo Saldanha Suchy (16235/SC) e outro
Apelado:Marcos Francisco Fuganti
Advogado:Dr. Francisco Assis de Lima (8376/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079943-3 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Valmir Iung
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (51524/RS)
Apelado:Banco Panamericano S/A
Advogada:Dra. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.068501-7 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro

Apelada:Maria Regina Zuchi
Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.053313-4 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Oi Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Agravada:Rita Benta Muniz Marques
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.058822-5 Agravo de Instrumento
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Gervásio Borguezan
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.067449-2 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Aquenaton Neves de Medeiros
Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Apelado:Banco Itaucard S/A
Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.067626-9 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Banco Bradesco S/A
Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro
Apdo/Apte:Pedro Aurélio Marquez
Advogado:Dr. Rice Cliff Nunes Cordeiro (34053SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.066299-2 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Elisabeth Zonta
Advogadas:Drs. Denyse Thives de Carvalho Moratelli (16550/SC) e outro
Apelado:Banco do Brasil S/A
Redistribuído por Transferência

No. 2015.066625-1 Apelação Cível
Origem:Lages/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Olmiro Arcanjo Ferreira
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.059191-6 Agravo de Instrumento
Origem:Turvo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado:Rosalino Angelo Roncani
Advogados:Drs. Diego Silveira (23867/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.059101-9 Agravo de Instrumento
Origem:Araranguá/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Seoni Salvático Ronchi
Advogada:Dra. Ivone da Rocha Alborghetti (2324/SC)
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogado:Dr. Renato Marcondes Brincas (8540/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.066000-8 Apelação Cível
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Faustino Kestring
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.055678-5 Agravo de Instrumento
Origem:São José/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado:Hemerson Jose Garcia
Advogado:Dr. Cláudio Jacó Bunn Júnior (23773/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.077090-7 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apte/Apdo:Editora O Estado do Paraná S/A
Advogado:Dr. Marcelo de Bortolo (31214/PR)
Apdo/Apte:Menegalli Administradora de Consórcios Ltda
Advogado:Dr. Laércio Machado Júnior (11792/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.067780-7 Apelação Cível
Origem:Indaial/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelada:Odette da Costa
Advogada:Dra. Franciele Packer Jacobsen (016.989/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.068169-3 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Gilsonir Martins
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079734-3 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelado:Nelson Leopoldo Hames
Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.066837-2 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:José Felix Alves
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.065901-2 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelada:Belanice Santos Brito
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.065605-4 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelado:Paulo Cesar Portalete
Advogado:Dr. Paulo Cesar Portalete (14455/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.061863-8 Agravo de Instrumento
Origem:Timbó/1ª Vara Cível e Criminal
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Nildo Mengarda
Advogado:Dr. Eraldo Lacerda Júnior (15701/SC)
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.066227-7 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado:Itamar Pacifico Dagostim
Advogado:Dr. Luis Antônio Requião (22563/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.064746-4 Agravo de Instrumento
Origem:Timbó/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Agravante:Antonio Latauczeski
Advogado:Dr. Eraldo Lacerda Júnior (15701/SC)
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outros
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.068431-4 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Maria Delanhello
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079028-4 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Maneide Joanildes Fernandes
Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Apelado:Banco Itaucard S/A
Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.058890-2 Agravo de Instrumento
Origem:Rio do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Simone Branger de Souza
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Darwin Lourenço Corrêa (148310/SP) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.055681-9 Agravo de Instrumento
Origem:Balneário Camboriú/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado:Alberto Izidoro D Arrigo
Advogados:Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.047383-8 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravada:Maria de Lurdes Maraschi
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.047363-2 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravado:Avelino Santin
Advogado:Dr. Francisco Marozo Ortigara (17943/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.046210-3 Agravo de Instrumento
Origem:Ascurra/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravado:Espólio de Egon Butzke Rep. p/ invent. Eliane Ewald Butzke
Advogado:Dr. Eraldo Lacerda Júnior (15701/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.042147-5 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravada:Nairde Zilli dos Santos
Advogado:Dr. Everton Zilli (22577/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078618-2 Apelação Cível
Origem:Capital/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC)
Apelado:Juan Samuel Florez Garcia
Advogados:Drs. Marcelo Gustavo Dauer (9196/SC) e outro
Interessados:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077135-6 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelantes:AJB Participações Ltda e outros
Advogadas:Drs. Melissa de Freitas Ferreira (15570/SC) e outro
Apelado:Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A BANRISUL
Advogado:Dr. Djalma Goss Sobrinho (7717/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077091-4 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Adaildo Gomes Queiroz
Advogado:Dr. João Batista Tavares (20805/SC)
Apelada:Sultan Indústria e Comércio de Artefatos Têxteis Ltda
Advogada:Dra. Vanessa Avilez Zoia (233824/SP)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.058213-7 Ação Anulatória
Origem:Joaçaba/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LÉDIO ROSA DE ANDRADE
Requerente:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Alexandre Nelson Ferraz (10945/SC) e outros
Requerido:Sepel Engenharia Ltda ME
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078631-9 Apelação Cível
Origem:Rio do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Jovâneo Ribeiro
Advogado:Dr. José Claudio Nikel (021.378/SC)
Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados:Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078472-4 Apelação Cível
Origem:Lages/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Apelado:Volnei Arruda Melo
Advogadas:Drs. Thatiany Aparecida Waltrick Tessarollo (33107SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077322-6 Apelação Cível
Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Banco Safra S/A
Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Eduardo Paladino (Promotor)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.076363-4 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Claudinéia Montibeler
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.076319-1 Apelação Cível
Origem:Joinville/7ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Brasilina Luciano
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.075926-4 Apelação Cível
Origem:Presidente Getúlio/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outros
Apdo/Apte:Isaura Rocha
Advogado:Dr. Nicácio Gonçalves Filho (11095/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.075550-3 Apelação Cível
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Benjamin Bernardo Schmoller
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.075329-3 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Elza Eyng Heerdt
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.068530-9 Apelação Cível
Origem:Pomerode/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelado:Luiz Carlos Rodrigues
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.072216-4 Apelação Cível
Origem:Presidente Getúlio/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Carlos Heinz Schattenberg
Advogado:Dr. Nicácio Gonçalves Filho (11095/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.070947-2 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Ivo Manoel da Silva
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.068877-6 Apelação Cível
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Ursúla Claudino
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.063860-9 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Agravante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (17314/CE)
Agravada:Marcia Regina Roeck
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.065138-4 Agravo de Instrumento
Origem:Curitibanos/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER

Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros
Agravada:Cleusa Ramos de Carvalho
Advogado:Dr. Márcio Damiani Poletto de Souza (23564/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.068890-3 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apte/Apdo:Mareci Teresinha Rank Riegel
Advogados:Drs. José Geraldo Ramos Virmond (1232/SC) e outro
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.068537-8 Apelação Cível
Origem:Blumenau/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Ademir Rosário
Advogados:Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outro
Apelada:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079087-5 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Gisele Zendron Borges
Advogada:Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Apdo/Apte:Banco Itaucard S/A
Advogada:Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079088-2 Apelação Cível
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (24841/SC)
Apelado:Vitor Goetten Rodrigues
Advogado:Dr. Dean Jaison Eccher (19457/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077134-9 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER
Apelante:Rosana Patrício
Advogado:Dr. Artur Guedes da Fonseca Mello (30990/SC)
Apelado:Banco Bradescard S/A
Advogado:Dr. Newton Dorneles Saratt (19248/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078729-4 Apelação Cível
Origem:Criciúma/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOSÉ EVERALDO SILVA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Ivando Levati
Advogado:Dr. Luis Antônio Requião (22563/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado
TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2015.061453-7 Agravo de Instrumento
Origem:São Francisco do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO CUNHA
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravada:Célia Maria Alexandre
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.078151-5 Apelação Cível
Origem:São Bento do Sul/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO CUNHA
Apelante:Zico Transportes e Agenciamento de Cargas Ltda
Advogados:Drs. Arão dos Santos (9760/SC) e outro
Apelado:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078480-3 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO CUNHA
Apte/Apdo:Adelia Bruch Zvetzch
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071088-4 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RONALDO MORITZ MARTINS DA SILVA
Agravante:Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda
Advogados:Drs. Nilson dos Santos (16612SC) e outro
Agravado:Maranho & Marchezetti Consultoria Ltda
Advogado:Dr. Alexandro Roberto Maba (35458SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079935-4 Apelação Cível
Origem:Lages/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RONALDO MORITZ MARTINS DA SILVA
Apelante:Waldomiro Castagna ME
Advogados:Drs. Ronaldo César Pressanto Pacheco (26587/SC) e outro
Apelado:Paulo Roberto Canani
Advogada:Dra. Michele Claumann Pereira (34358SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079895-0 Apelação Cível
Origem:São Bento do Sul/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO CUNHA
Apelante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados:Drs. Márcio Rubens Passold (12826/SC) e outros
Apelada:Angelita Martins
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079596-1 Apelação Cível
Origem:Biguaçu/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RONALDO MORITZ MARTINS DA SILVA
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelado:Cloves Rothstein
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079607-3 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RONALDO MORITZ MARTINS DA SILVA
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Edson Roberto Rode
Advogado:Dr. Pedro Roberto Donel (11888/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079933-0 Apelação Cível
Origem:Forquilhinha/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelantes:Alexandre Reis de Farias e outro
Advogado:Dr. Alexandre Reis de Farias (9038/SC)
Apelada:Teixeira Textil Indústria e Comércio de Tecidos e Sacarias LTDA
Advogado:Dr. Rodrigo de Faveri Rocha (35631/SC)
Interessada:Afatec Textil Indústria e Comércio Ltda
Distribuído por Sorteio

No. 2015.059843-9 Agravo de Instrumento
Origem:Tangará/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO CUNHA
Agravante:Banco Volvo Brasil S/A
Advogados:Drs. Nathalia Kowalski Fontana (044.056/PR) e outro
Agravado:Transportes Rinaldi Ltda ME
Advogados:Drs. Cássio Vieceli (13561/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079945-7 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogada:Dra. Rosângela da Rosa Cardoso (17298/SC)
Apelado:Luiz Henrique Geanesini
Distribuído por Sorteio

No. 2015.065234-8 Apelação Cível
Origem:Trombudo Central/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Reflora Agroflorestal Ltda.
Advogado:Dr. Raphael Santos Pellizzaro (29257/SC)
Apelado:Posto ADS Ltda
Advogados:Drs. Rômulo Adriano (24715/SC) e outro
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.061838-4 Agravo de Instrumento
Origem:Timbó/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO CUNHA
Agravante:Walderino Tafner
Advogado:Dr. Eraldo Lacerda Júnior (15701/SC)
Agravada:Oi S/A
Advogados:Drs. Darwin Lourenço Corrêa (148310/SP) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.065192-0 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR RONALDO MORITZ MARTINS DA SILVA
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Agravado:Remy José Fontana
Advogado:Dr. Nelson Gomes Mattos Júnior (17387/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.067877-5 Agravo de Instrumento
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RONALDO MORITZ MARTINS DA SILVA
Agravante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravada:Olga Cezari
Advogada:Dra. Paula Fernanda Corrêa (28118/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.048082-6 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO CUNHA
Agravante:Francisco Almeida
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outro
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079025-3 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outros
Apelado:Dario Puff
Advogadas:Drs. Mara Denise Poffo Wilhelm (12790/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078734-2 Apelação Cível
Origem:Capital/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RONALDO MORITZ MARTINS DA SILVA
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelantes:Hilda Alves de Almeida e outros
Advogados:Drs. Fernando Dauwe (15738/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079940-2 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Banco Santander Brasil S/A
Advogadas:Drs. Regina Maria Facca (3246/SC) e outro
Apelado:Pedro Bento Machado
Advogado:Dr. Sandro Luiz Moreira (6513/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079545-9 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RONALDO MORITZ MARTINS DA SILVA
Apelante:A. Angeloni & Cia Ltda
Advogados:Drs. Albert Zilli dos Santos (13379/SC) e outro
Apelada:WMS Supermercados do Brasil Ltda
Advogado:Dr. Dennis Bariani Koch (25815/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079946-4 Apelação Cível
Origem:Lauro Müller/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO CUNHA
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelada:Adelita Possamai
Advogados:Drs. Rafael Crocetta Carboni (00027151SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079890-5 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO CUNHA
Apelante:Elenita Pereira Zacca ME
Advogado:Dr. Roberval Alves da Silva (8860/SC)
Apelada:Assad Abdalla Neto e Cia Ltda - Doural
Advogado:Dr. Daniel Alcântara Nastri Cerveira (200121/SP)
Apelado:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (24841/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078725-6 Apelação Cível
Origem:Itajaí/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)

Apelados:Ailton Domingos Santana e outros
Advogado:Dr. Leandro de Souza Duarte (28027/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079511-2 Apelação Cível
Origem:São Joaquim/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RONALDO MORITZ MARTINS DA SILVA
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Setembrino Francisco Minosso
Advogado:Dr. Luís Felipe Kuhn Göcks (17482/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078479-3 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO CUNHA
Apte/Apdo:Adelia Bruch Zvetzch
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.043193-3 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/1ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR RONALDO MORITZ MARTINS DA SILVA
Agravantes:Job Gonsalves Filho e outro
Advogados:Drs. Pedro Roberto Donel (11888/SC) e outro
Agravado:Banco Itaú S/A
Advogados:Drs. Agenor Aristides Gomes (1163/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079646-8 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODRIGO CUNHA
Apelante:Casa de Carnes Lacava Ltda
Advogados:Drs. Omar Antônio Fasolo (9099SC) e outro
Apelado:Pedro Kazuo Kavaguti
Advogados:Drs. Charles Bittencourt Vieira (11753/SC) e outro
Apelados:Ademir Mathias Roman e outro
Advogado:Dr. Eraldo Luiz de Carvalho Júnior (4652/SC)
Apelado:Luiz Antônio Santos
Advogado:Dr. Denísio Dolásio Baixo (15548/SC)
Apelado:Márcio Roberto dos Santos
Advogadas:Drs. Cândida Travensoli Ferreira (36672/PR) e outro
Apelado:Sanguti Bar Café Ltda Me
Advogado:Dr. Marcelo Alexandre Tessarolo (12764/SC)
Apelada:Maria de Fátima da Silva Lacava Me
Advogados:Drs. Miguel Skerkoski Júnior (28283/PR) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.063804-9 Agravo de Instrumento
Origem:Içara/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR TULIO PINHEIRO
Agravante:Petrofab Equipamentos Industriais Ltda
Advogados:Drs. Luiz Carlos Bazotti Junior (34.353/SC) e outros
Agravado:Servijá Fomento Mercantil Eireli
Advogados:Drs. Alexandre Evangelista Neto (10484/SC) e outro
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2015.078477-9 Apelação Cível
Origem:Capital/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Apelante:Oi Móvel S/A
Advogada:Dra. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC)
Apelado:Graziela Costa Fernandes ME
Advogado:Dr. Luciana de Quadros (28253/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079532-5 Apelação Cível
Origem:Joaçaba/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Apelantes:Darci Vieira e outro
Advogados:Drs. Jair Dal Ri (12533/SC) e outro
Apelado:Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
Advogado:Dr. Daniel Rosa Correia (29983/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079588-2 Apelação Cível
Origem:Urussanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Felipe Guizzardi (Procurador Federal)
Apelado:Neri Cambruzzi
Advogado:Dr. Iremar Gava (10643/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077095-2 Apelação Cível
Origem:Chapecó/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Apelante:Girardini e Valiatti Representações Comerciais Ltda
Advogado:Dr. Daniel Girardini (17072/SC)
Apelada:Barro Distribuidora de Cosméticos Ltda EPP
Advogado:Dr. Luís Felipe Cantarelli Andretti (26865/SC)
Apelada:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Felipe Gazola Vieira Marques (36301/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079538-7 Apelação Cível
Origem:Joaçaba/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Apelantes:Marcos Paulo Schaupenlehner e outro
Advogado:Dr. Jair Dal Ri (12533/SC)
Apelado:Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
Advogado:Dr. Daniel Rosa Correia (29983/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.061759-5 Agravo de Instrumento
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
Agravada:Tania Herbst Duemes
Advogada:Dra. Bruna Luiza Gonçalves Trein (28371/SC)
Interessado:Município de Taió
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.077107-1 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apte/Apdo:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogado:Dr. Bruno Lorenz (38770SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Apdo/Apte:Erneida Scalco
Advogado:Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079521-5 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Município de Criciúma
Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
Apdo/Apte:Salete Cecília Fabris da Silva
Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079536-3 Apelação Cível
Origem:Rio do Campo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Apelante:Fernando Marietto
Advogado:Dr. Rafael Sulczewski (28237/SC)
Apelada:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Nelson Luiz Lages de Melo (33435/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079535-6 Apelação Cível
Origem:Rio do Campo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Apelante:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Jefferson Stieven Hoefling (21826/SC)
Apelado:Cristiano Katchan
Advogados:Drs. Acácio Ribovski (19222/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079531-8 Apelação Cível
Origem:Rio do Campo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Apelante:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Jefferson Stieven Hoefling (21826/SC)
Apelado:Teodósio Bileski
Advogados:Drs. Acácio Ribovski (19222/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079534-9 Apelação Cível
Origem:Rio do Campo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Apelante:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Jefferson Stieven Hoefling (21826/SC)
Apelado:Adriano Kobren
Advogados:Drs. Acácio Ribovski (19222/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079528-4 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves (Procuradora) (32790/SC)
Apelada:Terezinha Miranda Nienkotter
Advogado:Dr. Ricardo Tadeu Gerent (37057/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079527-7 Reexame Necessário em Mandado de Segurança
Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Impetrante:Antonio Mansueto de Almeida Coelho
Advogada:Dra. Heloísa Maria Sobierajski (4255/SC)
Impetrado:Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV
Advogada:Dra. Silvana Souza Westarb (16296/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079522-2 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apte/Apdo:Município de Criciúma
Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
Apdo/Apte:Silvia Aparecida da Silva de Souza
Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.059209-7 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Agravante:Nathália Bröering Borba
Advogado:Dr. Rodrigo Mello da Rosa (28732SC)
Agravado:Município de Florianópolis
Advogada:Dra. Maria Lúcia Rogério Locks (3975/SC)
Agravado:Prefeito do Município de Florianópolis
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079515-0 Apelação Cível
Origem:São José/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apelante:Novociclo Ambiental SA
Advogada:Dra. Saíle Bárbara Barreto da Silva (18136/SC)
Apelada:Claro S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078066-1 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Maria de Lourdes Biava
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Sigrid Anja Reichert (Procuradora) (10055/SC)
Apelado:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogada:Dra. Ana Paula Scóz Silvestre (16331/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.074735-5 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Apelante:Evelise Margarete de Borba
Advogada:Dra. Greicy Loz de Souza (21910/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procuradores:Drs. Augusto Barbosa Hackbarth (Procurador) (32410 SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079622-4 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Apelante:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Caio César Lopes Peiter (Promotor)
Interessada:N. A. G.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079934-7 Apelação Cível
Origem:Joinville/7ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apte/RdoAd:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (69584/RS) e outro

Apdo/RteAd:Danilo Felipe Guizoni
Advogado:Dr. Evandro Luiz Silveira (26209/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079592-3 Apelação Cível
Origem:São João Batista/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Apelante:Alcires Luiz Dalri
Advogados:Drs. Douglas Benvenuti (15401/SC) e outro
Apelado:Município de Nova Trento
Advogado:Dr. Fabiano Alex Berghahn (016.238/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.039192-1 Agravo de Instrumento
Origem:Orleans/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Agravante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Marcelo Santos Moreira (Procurador Federal)
Agravado:Amilton Mattei
Advogado:Dr. Valdir Bianco (5341/SC)
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079641-3 Apelação Cível
Origem:Herval D'Oeste/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Luis Francisco Stefanello Maioli (Procurador Federal)
Apelado:Fernando Luiz Limana Salla
Advogada:Dra. Maria Rita Nogueira Pasa (32350/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079363-7 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Apelante:Município de Joinville
Advogada:Dra. Nívia Simas (19246/SC)
Apelados:José Luiz de Oliveira Neto e outros
Advogados:Drs. Luiz Fernando Pereira de Oliveira (22034/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079589-9 Apelação Cível
Origem:Porto União/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apte/Apdo:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Frederico Camargo Siebert (40447SC)
Apdo/Apte:Celso José Henning
Advogado:Dr. Paulo Sérgio Stocker (19787SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076357-9 Apelação Cível
Origem:Modelo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apelante:Município de Bom Jesus do Oeste
Advogados:Drs. João Paulo Tesseroli Siqueira (14565/SC) e outro
Apelado:Élio Mettler
Advogadas:Drs. Débora Cristina Werlang (19903/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.056426-3 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Agravante:Fabio Junior Dias
Advogada:Dra. Ana Camila Duarte Soares (26639/SC)
Agravado:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079598-5 Reexame Necessário
Origem:Biguaçu/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Autora:Renilda Broeto de Lima
Advogada:Dra. Aldrey Saueressig (33296SC)
Réu:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Rogers Martins Colombo (Procurador Federal) (9488SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079106-6 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR CESAR ABREU
Apte/RdoAd:Município de Criciúma
Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
Apte/RdoAd:Rosélia Tertuliano Madeira
Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.037783-5 Agravo de Instrumento
Origem:Laguna/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR KNOLL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Agravante:Consórcio Camargo Corrêa/Aterpa M. Martins/Construbase
Advogados:Drs. João Joaquim Martinelli (3210/SC) e outro
Agravado:Município de Laguna
Advogado:Dr. Leandro Schiefler Bento (31025SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079023-9 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelado:Lancaster Beneficiamentos Têxteis Ltda
Advogados:Drs. Antônio Carlos Göedert (12076/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079623-1 Apelação Cível
Origem:Campos Novos/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
Apte/Apdo:Adir Terezinha Mazzoco Silva
Advogada:Dra. Taciana Dias Flores (37590/SC)
Apdo/Apte:Fundação Hospitalar Doutor José Athanásio e outro
Advogado:Dr. Valmir de Rós (26310/SC)
Distribuído por Sorteio
GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO CIVIL

No. 2013.064678-9 Ação Rescisória
Origem:Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MONTEIRO ROCHA
Autoras:Asta Mathias Kath e outro
Advogado:Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
Réus:Max Kath e outros
Advogada:Dra. Maria das Dores de Souza (9401/SC)
Redistribuído por Transferência
GRUPO DE CÂMARAS DE DRTO. COMERCIAL

No. 2015.058209-6 Ação Rescisória
Origem:Joaçaba/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RONALDO MORITZ MARTINS DA SILVA
Autor:Huhtamaki do Brasil Ltda
Advogados:Drs. Marcos Leandro Pereira (17178/PR) e outros
Réu:Agrocomercial Água Doce Ltda
Distribuído por Sorteio
GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO

No. 2015.059555-0 Embargos Infringentes
Origem:Quilombo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Embargantes:Jair Jovino Cella e outro
Advogado:Dr. Gélson Joel Simon (16971/SC)
Embargado:Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
Procuradores:Drs. Marcelo José Garcia Costa Filho (25700/SC) e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.054871-9 Mandado de Segurança
Origem:Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Impetrante:Ademir da Rosa
Advogado:Dr. Cristiane Boff (35830/SC)
Impetrado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Gian Marco Nercolini (Procurador) (5603/SC)
Impetrado:Secretário de Estado da Justiça e Cidadania
Impetrado:Governador do Estado de Santa Catarina
Advogado:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.038168-3 Mandado de Segurança
Origem:Capital/Tribunal de Justiça
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Impetrante:Lilian Mendonça
Advogados:Drs. Ricardo Augusto Ferro Halla (7272/SC) e outro
Impetrado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Andréia Cristina da Silva Ramos (Procuradora) (24296/SC)
Impetrado:Secretário de Estado da Administração
Redistribuído por Transferência

No. 2015.000952-3 Ação Rescisória
Origem:Jaraguá do Sul/Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Autor:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Dra. Raquel Cortat Pio Garcia (Procuradora Federal) (23518/PR)
Réu:Dirceu Antônio Moser
Advogada:Dra. Deborah Gumz Lazzaris Pinto (19685/SC)
Redistribuído por Transferência

No. 2014.086111-9 Embargos Infringentes
Origem:Capital/Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Embargante:Banco Santander Brasil S/A
Advogados:Drs. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC) e outro
Embargado:Estado de Santa Catarina
Procuradores:Drs. Carlos Alberto Prestes (Procurador) (8375/SC) e outro
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079877-8 Mandado de Segurança
Origem:Capital/Tribunal de Justiça
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Impetrante:Adilson Pereira dos Anjos
Advogados:Drs. Marlon Charles Bertol (10693/SC) e outro
Impetrado:Juiz Corregedor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - Núcleo IV - Serventias Extrajudiciais
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079118-3 Mandado de Segurança
Origem:Tangará/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI (SUBSTITUTO)
Impetrantes:Euclides Cruz e outro
Advogados:Drs. Marlon Charles Bertol (10693/SC) e outro
Impetrado:Desembargador Relator do Agravo de Instrumento Nº 2015063857-5
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079246-0 Ação Rescisória
Origem:Pomerode/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Autor:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Dr. Humberto Luís de Souza Bogar (Procurador Federal)
Réu:Emir Laube
Distribuído por Sorteio
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.079540-4 Apelação Cível
Origem:Joinville/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
Apelante:Márcio Zietz
Advogado:Dr. Larissa Caroline Borges (33553/SC)
Apelada:Arcelormittal Brasil S/A
Advogados:Drs. Sérgio Ruy Barroso de Mello (63377/RJ) e outro
Apelada:Companhia de Navegação Norsul Ltda
Advogados:Drs. Rodrigo Borges Costa Pereira (115206/RJ) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.066333-4 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
Apelante:Rita de Cassia Silveira
Advogado:Dr. Jaime da Silva Duarte (5868/SC)
Apelado:Princi Car Veiculos
Advogado:Dr. Nelson Gonçalves Gruner Filho (10955/SC)
Apelado:Panamericano Arrendamento Mercantil S/A
Advogado:Dr. Sigisfredo Hoepers (7478/SC)
Apelado:Antonio Lenoir Citadin ME
Advogado:Dr. Jairton Cesar Vieira (12863/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079103-5 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
Apte/Apdo:Daniele Aparecida Costa da Silva
Advogado:Dr. Carlos Roberto Pereira (29179/SC)
Apdo/Apte:Telemar Norte Leste S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.059010-3 Agravo de Instrumento
Origem:Laguna/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
Agravante:J. J. F.
Advogados:Drs. Luís Henrique Moy (8149/SC) e outro
Agravada:L. I. F.
Advogados:Drs. Evilázio Silveira (2941/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078629-2 Apelação Cível
Origem:Lebon Régis/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
Apelante:Cooperativa dos Produtores Rurais de Fraiburgo COOPERFRAI
Advogada:Dra. Marilza Laurindo do Prado (24661/SC)
Apelado:Valdemar Guedes Moreira
Advogado:Dr. Mauro Gilberto Pierdoná (33158SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.078630-2 Apelação Cível
Origem:Capital/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
Apte/RdoAd:ACCR Construções Ltda
Advogados:Drs. Olavo Rigon Filho (4117/SC) e outros
Apdo/RteAd:José Pizetta e outro
Advogado:Dr. José Pizetta (17182SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079602-8 Apelação Cível
Origem:Tubarão/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
Apelante:Fillipe Fernandes Laurindo
Advogado:Dr. Olívio Fernandes Netto (36159SC)
Apelada:Telefônica Brasil S/A
Advogado:Dr. Evandro Luís Pippi Kruel (38.985/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.067092-0 Agravo de Instrumento
Origem:Videira/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
Agravante:Jandira Baldissera Rigo
Advogado:Dr. Dennyson Ferlin (15891/SC)
Interessado:Patrick Rigo
Redistribuído por Sorteio

No. 2014.000887-2 Apelação Cível
Origem:Itajaí/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DOMINGOS PALUDO
Apelante:Andréia Campos Pacheco dos Santos
Advogada:Dra. Daniele Cristine Bittencourt (22106/SC)
Apelado:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.070437-9 Apelação Cível
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
Apelante:Monica Denise dos Passos Freitas
Advogados:Drs. Ricardo Luciano Schmitt Neves (18327/SC) e outros
Apelada:Caixa Seguradora S/A
Advogados:Drs. Helmar Luiz Heinzen (11740/SC) e outro
Interessados:Rogério Freitas e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079599-2 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara da Família Órfãos, Sucessões, Inf e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR RAULINO JACÓ BRÜNING
Apelante:G. R. D. F.
DEF. PÚBLICO:Dr. Luisa Rotondo Garcia (Defensora Pública de SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Fernanda Crevanzi Vailati (Promotora de Justiça)
Interessadas:K. R. P. F. e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079362-0 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
Apelante:Comércio e Confecções Darte Ltda ME
Advogado:Dr. Erwin Rommel Venturelli Nascimento (24689/SC)
Apelado:Otto Alberto Steingraber Me
Advogado:Dr. Claiton Giovanne Vargas (10608/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078634-0 Apelação Cível
Origem:Papanduva/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
Apte/RdoAd:Avon Cosméticos Ltda
Advogado:Dr. Rodrigo Nunes (144766/SP)
Apdo/RteAd:Evandro Kacprzak
Advogado:Dr. Jean Carlo Medeiros de Souza (021.544/SC)
Distribuído por Sorteio
SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO CIVIL

No. 2015.079102-8 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Apelantes:Irineu Deschamps e outro
Advogados:Drs. Jim Clayton Teske (25137/SC) e outro
Apelado:Adilson dos Santos
Advogada:Dra. Maristela Quintino dos Santos (13364/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078481-0 Apelação Cível
Origem:Capital/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Apelante:Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogado:Dr. Rodrigo Slovinski Ferrari (11690/SC)
Apelado:Ney Bellinfanti Braga
Advogado:Dr. Hamey Grüdtner (23186/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2014.080672-8 Apelação Cível
Origem:Capivari de Baixo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR MONTEIRO ROCHA
Apelante:Evandro Aguiar da Silva
Advogada:Dra. Karine Pereira (27034/SC)
Apeladas:Cetelem Brasil S/A Crédito Financiamento e Investimento e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.000454-7 Apelação Cível
Origem:Laguna/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC)
Apelado:Nereu dos Santos
Advogado:Dr. José Martins das Neves (025.681/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079932-3 Apelação Cível
Origem:Blumenau/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Apelante:Norberto Bauner
Advogadas:Drs. Tatiana da Silva Motta (34212SC) e outro
Apelados:Ivan Luiz Boll e outro
Advogado:Dr. Rui Dalton Miecznikowski (38307/PR)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079735-0 Apelação Cível
Origem:Blumenau/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Apelante:Wilibaldo Schelter
Advogada:Dra. Giovana Abreu da Silva Seger (20998/SC)
Apelado:Banco BMG S/A
Advogados:Drs. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.061466-1 Agravo de Instrumento
Origem:Indaial/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MONTEIRO ROCHA
Agravante:M. dos P. R.
Advogados:Drs. Gisele Lavandoski (026.303/SC) e outro
Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Patrícia Dagostin Tramontin (Promotora)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.049390-2 Agravo de Instrumento
Origem:Itapema/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Agravantes:Rejane Bergmann e outro
Advogadas:Drs. Fernanda de Souza Pozenato (21711/SC) e outro
Agravado:Roque Macalli
Advogada:Dra. Maria Helena Bittencourt (36002SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2012.049458-9 Apelação Cível
Origem:Camboriú/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Victor Emendörfer Filho (Promotor)
Apelada:Michele Alves
Advogado:Dr. Rodnei Jorge dos Santos (17877/SC)
Interessados:Aristides Lamin e outros
Interessado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Interessados:Município de Balneário Camboriú e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2013.003693-3 Apelação Cível
Origem:Rio do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Apelante:Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão ACAERT
Advogados:Drs. Fernando Rodrigues Silva (16724/SC) e outro
Apelado:Associação Riosulense de Cultura e Radiodifusão Comunitária Jovem Rio
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.066247-3 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Eduardo Luz/2ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Agravante:R. G. V.
Advogados:Drs. Filippos Evagelos Karabalis (026.408/SC) e outro
Agravada:P. C. S.
Advogada:Dra. Alliny Burich da Silva (37528 SC)
Interessado:D. S. V.
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079525-3 Apelação Cível
Origem:São Francisco do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Apelante:Cleriston Souza Feitoza
Advogados:Drs. Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (35463/PR) e outros
Apelados:ADM do Brasil Ltda e outro
Advogados:Drs. Fabio Alexandre de Medeiros Torres (91377RJ) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079886-4 Apelação Cível
Origem:Indaial/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO
Apelante:Marcia Habeck Stahnke
Advogada:Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
Apelado:Tokio Marine Seguradora S/A
Advogado:Dr. José Elvas de Aquino Neves (1501/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.076617-3 Apelação Cível
Origem:Criciúma/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR MONTEIRO ROCHA
Apelante:Reginaldo Fernandes
Advogadas:Drs. Flávia Trento Gomes Borba (22260SC) e outro
Apelada:Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079595-4 Apelação Cível
Origem:Capinzal/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR MONTEIRO ROCHA
Apelante:Liceu Fritsch ME
Advogados:Drs. Anoar Antônio de Moraes (25979/SC) e outro
Apelados:Farmácia Macafarma e outro
Advogado:Dr. Aciron Variani (57826/RS)
Distribuído por Sorteio
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2015.079508-8 Apelação Cível
Origem:Videira/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Germano Adolfo Bess (1810/SC) e outro
Apelados:Valdecir Roberto Lazzari e outro
Advogado:Dr. Dennyson Ferlin (15891/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079035-6 Apelação Cível
Origem:Taió/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Anderson Alves Dutra
Advogados:Drs. Alexandre Giovanella (19582/SC) e outro
Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Dr. Rodrigo Scopel (21899/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078478-6 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Edelberto Harbs
Advogados:Drs. Cláudio César Miglióli (16188/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.043927-6 Agravo de Instrumento
Origem:Trombudo Central/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravada:Lucinda Longen Kruger
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079119-0 Medida Cautelar Inominada
Origem:São José/Vara de Direito Bancário
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Requerente:Espólio de Laercio José Augimeri Rep. p/ invent. Maria Angela Dinucci Augimeri
Advogado:Dr. Robson Osny de Camargo Dolberth (6545/SC)
Requerido:Banco Bradesco S/A
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079360-6 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Sérgio Tavares Policarpo
Advogado:Dr. Dik Robert Daniel (8976/SC)
Apelado:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (24841/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.059166-2 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/4ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Elói Contini (25423/SC) e outro
Agravadas:Celina André Machado e outros
Advogados:Drs. Michael Hartmann (14693/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078733-5 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Carmem Lucia Benvenutti
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078732-8 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Arnaldo Schmitt
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079078-9 Apelação Cível
Origem:Biguaçu/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelado:Maria Estela Porto
Advogados:Drs. Gustavo Silva Cabral (17500/SC) e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079887-1 Apelação Cível
Origem:Lages/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Hermes Souza
Advogado:Dr. Alceu Luiz da Silva Martins (2936/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2014.021519-2 Apelação Cível
Origem:Braço do Norte/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Apelada:Irma Mattei Frankenberger
Advogadas:Drs. Giselle de Oliveira Kuerten (12160/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079509-5 Apelação Cível
Origem:Videira/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco Bradesco S/A
Advogados:Drs. Germano Adolfo Bess (1810/SC) e outro
Apelados:Valdecir Roberto Lazzari e outro
Advogado:Dr. Dennyson Ferlin (15891/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079364-4 Apelação Cível
Origem:Tijucas/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Apelante:Angela Maria do Nascimento
Advogado:Dr. Guilherme Galvão da Gama (32095 SC)
Apelado:Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogada:Dra. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079113-8 Apelação Cível
Origem:Urussanga/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:João Batista Lopes
Advogados:Drs. Rafael Uggioni Colombo (24206SC) e outro
Apdo/Apte:Itaú Unibanco S/A
Advogados:Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075426-4 Apelação Cível
Origem:Tijucas/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Ana Paula Rosa
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelado:Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogada:Dra. Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079036-3 Apelação Cível
Origem:São Joaquim/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apeladas:Ildomar Padilha Matos e outros
Advogados:Drs. Fernando Erpen Martins (17867/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079039-4 Apelação Cível
Origem:Lages/4ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelado:Luiz Antônio Canani
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079368-2 Apelação Cível
Origem:Tijucas/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Apelante:Angela Maria do Nascimento
Advogado:Dr. Guilherme Galvão da Gama (32095 SC)
Apelado:Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado:Dr. Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (33836/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.067914-8 Agravo de Instrumento
Origem:Campos Novos/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC) e outro
Agravado:Ademar Alcino Rupp
Advogado:Dr. Carlos Roberto Nuncio (36841SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.067455-7 Apelação Cível
Origem:Taió/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Apelante:Luiz Valdir Moser
Advogado:Dr. Aloísio de Souza (9107/SC)
Apelada:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados:Drs. Paulo César Rosa Góes (4008/SC) e outro
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079609-7 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apte/Apdo:José Petry
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078476-2 Apelação Cível
Origem:Fraiburgo/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Banco Volkswagen S/A
Advogada:Dra. Marili Daluz Ribeiro Taborda (21946/SC)
Apelado:Osni Santos Lemos
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.062831-6 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outros
Agravado:Bruno Bahr
Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Interessadas:Marilda Farber e outro
Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.057688-0 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Luiz Alberto Gonçalves (35836/SC) e outros
Agravado:Ayres Ferreira Morgado
Advogados:Drs. Nelson Gomes Mattos Júnior (17387/SC) e outros
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079024-6 Apelação Cível
Origem:Urussanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apte/RdoAd:Oi S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apdo/RteAd:Narciso Guollo
Advogada:Dra. Jaqueline de Medeiros Farias Pereira (17254/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078667-0 Apelação Cível
Origem:Trombudo Central/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA JANICE GOULART GARCIA UBIALLI (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Marcos Roberto Hasse (10623/SC) e outro
Apdo/Apte:H S Máquinas e Equipamentos Ltda
Advogados:Drs. Dean Jaison Eccher (19457/SC) e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078726-3 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Luis Henrique Pereira
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078055-1 Apelação Cível
Origem:Curitibanos/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco Pan S/A
Advogado:Dr. Sigisfredo Hoepers (7478/SC)
Apelado:Paulino Celli de Campos
Advogada:Dra. Andressa Bianeck (29342/SC)
Interessada:Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros SA
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.075425-7 Apelação Cível
Origem:Tijucas/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Ana Paula Rosa
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelado:Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogada:Dra. Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.066219-8 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravados:Sônia Maria Tonetto da Rosa e outros
Advogado:Dr. Fernando Niehues Baschirotto (17538/SC)
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator
SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL

No. 2015.076256-0 Apelação Cível
Origem:Sombrio/1ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco Pan S/A
Advogados:Drs. Sigisfredo Hoepers (7478/SC) e outro
Apelado:Euclides de Moraes Macedo
Advogado:Dr. Jamilto Colonetti (16158/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079647-5 Apelação Cível
Origem:Urussanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelante:José Cláudio Simão
Advogado:Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogada:Dra. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (31073/PR)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078488-9 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A BANRISUL
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Apelado:José Carlos Rocha
Advogado:Dr. Marcelo Luiz Ramos (12039/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079888-8 Apelação Cível
Origem:Lauro Müller/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados:Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outros
Apelada:Maria Eliza Carrer
Advogados:Drs. Janor Lunardi (3627/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078615-1 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apte/RdoAd:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Apdo/RteAd:Maria Feltrin Martinello
Advogado:Dr. Érica Stefani Valdati (31429/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079582-0 Apelação Cível
Origem:Forquilhinha/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelante:Gilson Antonio Teixeira
Advogado:Dr. Robson Tibúrcio Minotto (16380/SC)
Apelada:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados:Drs. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (42176SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079079-6 Apelação Cível
Origem:Rio do Sul/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apelante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados:Drs. Márcio Rubens Passold (12826/SC) e outro
Apelada:Josiane de Souza
Advogados:Drs. Adriano Mezzomo (18297/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.075423-3 Apelação Cível
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelante:Banco Santander Brasil S/A
Advogados:Drs. Gustavo Dal Bosco (29899SC) e outro
Apelado:Otavio Adilço Pereira
Advogados:Drs. Eduardo Vielmo Côrtes (30026/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079941-9 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Apelado:Reinaldo Schwartz
Distribuído por Sorteio

No. 2015.056456-2 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Continente/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Agravante:Prime Connect Telecomunicações Ltda.
Advogado:Dr. Caetano Dias Corrêa (20600/SC)
Agravado:Marlon Amaral da Rocha
Advogado:Dr. Rubens Alexandre Pereira Maciel (31095SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078627-8 Apelação Cível
Origem:Joinville/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apelante:BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogadas:Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro
Apelada:Clicia Ibanhes Gomes de Araujo
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079893-6 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apelante:Idení Zoê Pereira da Rosa
Advogada:Dra. Ivone da Rocha Alborghetti (2324/SC)
Apelada:Oi S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078475-5 Apelação Cível
Origem:Lages/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC) e outro
Apelado:Loir Bitencourt Marques
Advogado:Dr. Evandro José Lago (12679/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079896-7 Apelação Cível
Origem:Laguna/1ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Luiza Machado da Silva
Advogado:Dr. José Martins das Neves (025.681/SC)
Apelada:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados:Drs. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.065077-7 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Genésio Felipe de Natividade (35850SC)
Agravado:Valmir Ramos Flor de Barcelos
Advogados:Drs. Carlos Frederico Braga Curi (25382/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078728-7 Apelação Cível
Origem:Ituporanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apdo/Apte:Anito Herhardt Schveppe
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079583-7 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Apdo/Apte:Taís Blanco Moreira da Luz
Advogados:Drs. Fernando Concencio (37388SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078727-0 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)

Apelantes:Henry Gontarczyk e outros
Advogado:Dr. Salustiano Luiz de Souza (10952/SC)
Apelada:Oi S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079542-8 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Pedro Bueno de Farias
Advogada:Dra. Alessandra Vieira Leite Niehues (21116/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.061696-4 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Agravante:Carlos Roberto Granemann
Advogados:Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outros
Apelante:Brasil Telecom S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079894-3 Apelação Cível
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado:Curt Truppel
Advogado:Dr. Fábio Luiz Galvão Pagel (5303/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079889-5 Apelação Cível
Origem:Lauro Müller/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Apelante:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados:Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outros
Apelada:Maria Eliza Carrer
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.061432-4 Agravo de Instrumento
Origem:São José/3ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado:Carlos César de Pinho
Advogados:Drs. Anésio Knoth (11837/SC) e outro
Redistribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.068525-1 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Sebastião Klain
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079034-9 Apelação Cível
Origem:Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apelante:Itaú Unibanco S/A
Advogadas:Drs. Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier (23727SC) e outro
Apelado:Comércio e Assistência Tecnica de Piscinas Iara Ltda
Advogada:Dra. Aline Junckes (23131/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079621-7 Apelação Cível
Origem:Mafra/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Apelante:Itaú Unibanco S/A
Advogado:Dr. Juliano Ricardo Schmitt (20875/SC)
Apelado:Luciano Cirilo Tumelero
Advogados:Drs. Carlos Gregorio Reynaud dos Santos (28037/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.048843-7 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Genésio Felipe de Natividade (35850SC) e outro
Agravado:Amadeu Ernesto Schoenau
Advogado:Dr. Murilo José Zipperer da Silva (16696/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078124-7 Apelação Cível
Origem:Joinville/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Herbert Schneider
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Apdo/Apte:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.054692-8 Agravo de Instrumento
Origem:Porto União/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Agravante:A. C. F. e I. S.
Advogado:Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (74909RS)
Agravado:M. S.
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.061866-9 Agravo de Instrumento
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR DINART FRANCISCO MACHADO (SUBSTITUTO)
Agravante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogadas:Drs. Elisiane de Dornelles Frassetto (17458/SC) e outro
Agravado:Marcelo Murilo Martins
Advogado:Dr. Ricardo Luciano Schmitt Neves (18327/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.046272-5 Agravo de Instrumento
Origem:Joaçaba/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ALTAMIRO DE OLIVEIRA
Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados:Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
Agravado:Vilmar Antônio Cazella
Advogados:Drs. Marcos Roberto Lamin (21911/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2015.079537-0 Reexame Necessário
Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)

Autora:Santina André Rep. p/ curador Sebastião Meyer
Advogados:Drs. Carlos Berkenbrock (13520/SC) e outro
Réu:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Vitor Antônio Melillo (Procurador) (7853/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078104-1 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR GERSON CHEREM II (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Município de Criciúma
Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
Apdo/Apte:Adriana Rute Fraga Ghislandi
Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079586-8 Apelação Cível
Origem:Itapema/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GERSON CHEREM II (SUBSTITUTO)
Apelante:Companhia Águas de Itapema
Advogado:Dr. Ivan Itiro Yabushita (35387/PR)
Apelado:Condomínio Edifício Samara
Advogado:Dr. Francisco Marozo Ortigara (17943/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079021-5 Apelação Cível
Origem:Itaiópolis/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR GERSON CHEREM II (SUBSTITUTO)
Apelante:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Frederico Camargo Siebert (40447SC)
Apelada:Sueli Dias Leite Delinski
Advogados:Drs. Fernando Fernandes Luiz (31204/SC) e outro
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079067-9 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GERSON CHEREM II (SUBSTITUTO)
Apelante:Município de Peritiba
Advogado:Dr. Paulo César Saatkamp (13284/SC)
Apelada:Nercia Meri Sgarderla
Advogados:Drs. Orestes Cordeiro dos Santos (9475/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078123-0 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Alessandra Tonelli (Procuradora) (12733SC)
Apdo/Apte:Rita de Cássia Frago
Advogado:Dr. Douglas Benvenuti (15401/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079019-8 Apelação Cível
Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Leonardo Stringhini (23212/SC)
Apelado:Bruno Suhre
Advogado:Dr. Alexandre Pagnoncelli (10283/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2013.022051-6 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Agravantes:Elizabeth Polli da Silva e outro
Advogados:Drs. João José Ramos Schaefer (16700/SC) e outro
Agravantes:Marhuska Santos Polli e outros
Advogado:Dr. Valdir Mendes (1718/SC)
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Agravado:Polli Comércio e Indústria Ltda
Advogado:Dr. Saulo Santos (1074/SC)
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078184-5 Reexame Necessário
Origem:Fraiburgo/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Autora:Celia Aparecida Ferreira França
Advogados:Drs. Darcísio Antônio Müller (17504/SC) e outro
Réu:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Dra. Eloyse Helene Guimarães Pupo (Procuradora Federal)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077092-1 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Município de Araranguá
Advogados:Drs. José Roberto Ostetto (7508/SC) e outro
Apelado:Aldir Judinei Marcon
Advogadas:Drs. Laís da Rosa Inácio (37415SC) e outro
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.059322-6 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Agravante:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Dra. Fernanda Steiner Schroeder Carmona (Procuradora Federal) (11698/SC)
Agravado:Murilo Gilberto Afonso
Advogado:Dr. Márcio Roberto Paulo (14112/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2013.082801-3 Apelação Cível
Origem:Brusque/Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Roberto da Silva
Advogados:Drs. Rudnei Alite (29.597/SC) e outro
Apelada:Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.
Advogados:Drs. Jefferson Silveira (10946/SC) e outro
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079568-6 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR GERSON CHEREM II (SUBSTITUTO)
Apelante:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Aline Cleusa de Souza (Procuradora do Estado) (24.292/SC)
Apelante:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogada:Dra. Elaine Ferreira dos Santos (21365/SC)
Apelado:Edison José Miranda
Advogadas:Drs. Grace Santos da Silva Martins (14101/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079591-6 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN
Advogado:Dr. Enderson Luiz Vidal (22973/SC)
Apelado:João de Oliveira
Advogada:Dra. Caroline Juvêncio Frello (27420/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079030-1 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda

Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Município de Criciúma
Advogado:Dr. Diorginis Castagnel (22802/SC)
Apelada:Maria Angelina Peruchi Acordi
Advogada:Dra. Simone Dal Pont Rosso (26198/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078484-1 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apelante:Neuza Joana Clasen Koehler
Advogados:Drs. José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC) e outro
Apelado:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogadas:Drs. Ana Paula Scóz Silvestre (16331/SC) e outro
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Mônica Mattedi (Procuradora do Estado) (9722/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079880-2 Reexame Necessário
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Autor:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Thiago Carriço de Oliveira (Promotor)
Réu:Município de Florianópolis
Advogados:Drs. Itamar Pedro Beviláqua (5933/SC) e outro
Ré:Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis FLORAM
Advogada:Dra. Martina San Thiago (23445/SC)
Réu:Orlando Luis Laranjeira Thomas ME
Advogados:Drs. Antônio Carlos Brasil Pinto (18798/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079503-3 Apelação Cível
Origem:São Bento do Sul/3ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Município de São Bento do Sul
Advogado:Dr. Alexandre Vinícius Weiss (9974/SC)
Apelada:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Dr. Gabriel Lopes Moreira (20623SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.074611-9 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GERSON CHEREM II (SUBSTITUTO)
Apelantes:Marcos Gracher e outros
Advogado:Dr. Ébano Bruno Panizzi (16759/SC)
Apelado:Azul Linhas Aéreas Brasileiras SA
Advogados:Drs. Flávio Augusto Boreggio Melara (15526SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078624-7 Apelação Cível
Origem:Timbó/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Irma Paulina Lenzi
Advogado:Dr. João Carlos Staack (31779SC)
Apelado:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogado:Dr. Rogers Carlos Martins (16.774/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2012.024543-6 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Agravantes:Adriano Vieira Nunes e outros
Advogado:Dr. Maurício José Lehmkuhl (6855/SC)
Agravada:Joaninha de Oliveira Johnson
Advogados:Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Interessados:Estado de Santa Catarina e outros
Redistribuído por Transferência

No. 2015.079624-8 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Apte/Apdo:Município de Criciúma
Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
Apdo/Apte:Rosângela Fernandes
Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078000-1 Apelação Cível
Origem:Porto Belo/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Ernesto Gerez & Cia. Ltda - ME
Advogados:Drs. Oswaldo Horongozo Filho (8473/SC) e outro
Apelada:Claro S/A
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077089-7 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR GERSON CHEREM II (SUBSTITUTO)
Apte/Apdo:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Ivan São Thiago de Carvalho (Procurador) (8379/SC)
Apdo/Apte:Orlando Wagner
Advogado:Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC)
Apdo/Apte:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogada:Dra. Juliana Carara Soares Ramos (19292/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079064-8 Apelação Cível
Origem:Braço do Norte/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA (SUBSTITUTO)
Apelante:Sandra Regina Ramos Vicente
Advogados:Drs. Adriani Nunes Oliveira (12687/SC) e outro
Apelada:Oi S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.052347-0 Agravo de Instrumento
Origem:São Bento do Sul/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR GERSON CHEREM II (SUBSTITUTO)
Agravante:R. S. C.
Advogado:Dr. Igor Martins Casagrande
Agravado:M. P. do E. de S. C.
Promotor:Dr. Rodrigo Andrade Viviani (Promotor)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078730-4 Apelação Cível
Origem:Sombrio/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apte/RdoAd:Oi S/A
Advogada:Dra. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC)
Apda/RteAd:Jadna Amaro
Advogado:Dr. Chesman Pereira Emerim Junior (29359/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079530-1 Apelação Cível
Origem:Tijucas/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR GERSON CHEREM II (SUBSTITUTO)
Apelante:Autopista Litoral Sul SA
Advogado:Dr. Luiz Carlos Bartholomeu (36434/SC)
Apelado:Geo Mineração Catarinense Ltda
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079549-7 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JORGE LUIZ DE BORBA
Apte/Apdo:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogada:Dra. Camila de Souza Fernandes (33942/SC)
Apdo/Apte:Zenita Jeronimo Rabello Guimaraes e outro
Advogada:Dra. Beatriz Zilli Wagner (30777SC)
Interessadas:Fundação Catarinense de Educação Especial FCEE e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado
SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

No. 2015.079938-5 Apelação Cível
Origem:Joinville/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Rubens Gaspar Serra (119859SP) e outro
Apelado:Eduardo Rafael Moreira
Advogado:Dr. Nelson Gonçalves Gruner Filho (10955/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079524-6 Apelação Cível
Origem:Rio do Campo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:Edson Martins dos Santos
Advogados:Drs. Elizione Michels (17645/SC) e outro
Apelada:Celesc Distribuição S/A
Advogados:Drs. Nelson Luiz Lages de Melo (33435/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079359-6 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Jaçanam dos Santos Neves Cardoso
Advogado:Dr. Rogério Batista (35054/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Sigrid Anja Reichert (Procuradora) (10055/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079643-7 Reexame Necessário em Mandado de Segurança
Origem:Itajaí/Vara da Infância e da Juventude e Anexos
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Impetrante:M. A. do V. R. Repr. p/ mãe M. R. do V.
Advogado:Dr. Gilberto Goulart Pinheiro (33145SC)
Impetrado:Município de Itajaí
Advogado:Dr. Cleberson Roberto Pereira (18630/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078632-6 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Município de Tubarão
Advogada:Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Caio César Lopes Peiter (Promotor)
Interessado:H. B. F. Repr. p/ pais M. F.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.066235-6 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Agravante:Orbital Filmes Ltda. EPP
Advogados:Drs. Fernando Rodrigues Silva (16724/SC) e outro
Agravado:Município de Florianópolis
Advogada:Dra. Camila Pisani da Motta Rezende (32145SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.079099-2 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Marisol da Pena Roza
Advogado:Dr. Edgar Peter Josef Köhn (19484SC)
Apelado:Município de Balneário Camboriú
Advogados:Drs. Marcelo Freitas (11739/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079108-0 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apte/RdoAd:Município de Criciúma
Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
Apte/RdoAd:Sonete Terezinha do Canto Antônio
Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079529-1 Apelação Cível
Origem:Rio do Campo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apelante:Moacir Linzmeyer
Advogado:Dr. Rafael Sulczewski (28237/SC)
Apelada:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Nelson Luiz Lages de Melo (33435/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079054-5 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:Ana Cristina Ferro Blasi
Advogada:Dra. Ana Cristina Ferro Blasi (8088/SC)
Apte/Apdo:Estado de Santa Catarina
Procuradoras:Drs. Aline Cleusa de Souza (Procuradora do Estado) (24.292/SC) e outro
Apelados:Renato José Uliano Bertoldi e outro
Advogada:Dra. Ana Cristina Ferro Blasi (8088/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079931-6 Reexame Necessário em Mandado de Segurança
Origem:Itajaí/Vara da Infância e da Juventude e Anexos
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Impetrante:M. P. Repr. p/ mãe M. N. P.
DEF. PÚBLICO:Dr. Tiago de Oliveira Rummler (DEFENSOR PÚBLICO)
Impetrado:Prefeito do Município de Itajaí
Procurador:Dr. Fábio Cadó de Quevedo (19517/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078026-9 Reexame Necessário
Origem:Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Autora:Conpla Construções e Planejamento Ltda
Advogados:Drs. Maykon Reghin Lopes (25044/SC) e outro
Réu:Município de Joinville
Advogado:Dr. Franciano Beltramini (21345/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.064610-1 Agravo de Instrumento
Origem:Capivari de Baixo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Agravante:Município de Capivari de Baixo
Advogado:Dr. Felipe de Souza Bez (30573/SC)
Agravada:Valdesia Alves Albino
Advogado:Dr. João Batista Fagundes (23621/SC)
Redistribuído por Sorteio

No. 2015.078084-3 Apelação Cível
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Mariani Ricardo Luiz

Advogado:Dr. Rogério Batista (35054/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Dra. Valquíria Maria Zimmer Straub (Procuradora) (8255/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079601-1 Apelação Cível
Origem:Rio do Campo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apelante:Leidiane Wasilkovski
Advogados:Drs. Elizione Michels (17645/SC) e outros
Apelada:Celesc Distribuição S/A
Advogado:Dr. Luís Ricardo Erckmann (32746/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079574-1 Apelação Cível
Origem:Sombrio/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelantes:Embratel TVSat Telecomunicações Ltda e outro
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Apelado:Pedro Bernardo Cardoso
Advogado:Dr. Emir Chaquibe Souki (12881/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079593-0 Apelação Cível
Origem:Balneário Camboriú/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apelante:Município de Balneário Camboriú
Advogados:Drs. Bruno Anselmo Campagnholo (20765/SC) e outro
Apelada:Sueli dos Santos
Advogado:Dr. Jaime Graebin (19997/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079606-6 Apelação Cível
Origem:Araranguá/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Celesc Distribuição S/A
Advogadas:Drs. Monalize Réus Serafim (28963/SC) e outros
Apelada:Jucilene Caetano da Silva
Advogados:Drs. Daniel da Rosa da Rocha (33045/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079100-4 Apelação Cível
Origem:Imbituba/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CID GOULART
Apelante:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogadas:Drs. Elaine Ferreira dos Santos (21365/SC) e outro
Apelado:Luiz Carlos dos Santos
Advogados:Drs. Frederico Cecy Nunes (3282/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077109-5 Apelação Cível
Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apte/Apdo:Vinícius Espíndula Pereira
Advogado:Dr. Giovani Zanatta (11790/SC)
Apelado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Evandro Régis Eckel (Procurador) (12101SC)
Apdo/Apte:José Everton Alves
Advogado:Dr. Giovanni Brogni (10861/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079597-8 Apelação Cível
Origem:Concórdia/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Município de Peritiba
Advogado:Dr. Paulo César Saatkamp (13284/SC)
Apelado:Remidio José Lerner
Advogadas:Drs. Patrícia Salini (14940/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.065780-5 Apelação Cível
Origem:São José/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Apte/Apdo:Alexandra Vieira Dávilla e outros
Advogadas:Drs. Larissa de Souza Philippi Luz (24176/SC) e outro
Apdo/Apte:Município de São José
Procuradores:Drs. Fernando Artur Raupp (18402/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079517-4 Apelação Cível
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apte/Apdo:Município de Criciúma
Advogado:Dr. José Augusto Freitas (29169/SC)
Apdo/Apte:Eliete Plácido
Advogado:Dr. Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078126-1 Apelação Cível
Origem:São José/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Apelante:Município de São José
Advogada:Dra. Juliana Graciosa Pereira (17371/SC)
Apeladas:Celina da Silva e outros
Advogadas:Drs. Rosângela de Souza (4305/SC) e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado
CÂMARA CIVIL ESPECIAL

No. 2015.079258-7 Agravo de Instrumento
Origem:Palhoça/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Vilmar Pires de Oliveira
Advogado:Dr. Eduarda Santos de Sousa (39285SC)
Agravados:Valmir Ramos e outro
Advogado:Dr. Valmir Ramos (29863/SC)
Agravado:Rubens Roquelaine da Silva
Advogada:Dra. Fabiana Cristina da Silveira Pereira (32282SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077691-6 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Continente/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Doralice Ingrácia da Silva
Advogados:Drs. Rhenan Augusto Zimermann (35991/SC) e outros
Agravados:Guilherme Mattos da Silva e outro
Advogados:Drs. Fernando Martins Barreto (14800/SC) e outros
Interessado:Carlos Roberto Adriano
Advogado:Dr. Thiago Vinicius Amaral (27637/SC)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.071991-6 Agravo de Instrumento
Origem:Ituporanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
Agravado:Vilmar Weber
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079301-5 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravantes:Dayane Cristina de Freitas e outro
Advogado:Dr. Leonardo Adércio da Silva (25615/SC)
Agravada:ACCR Construções Ltda
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077748-2 Agravo de Instrumento
Origem:Trombudo Central/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC) e outro
Agravada:Mirtes Gomes Verdi
Advogados:Drs. Alfredo Schewinski Júnior (6822/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079198-7 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravada:Sônia Rozalina Machado
Advogado:Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077591-4 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Eloisa Nardi (19128/SC)
Agravadas:Regata Veículos Ltda e outro
Advogados:Drs. Guilherme Scharf Neto (10083/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.072060-3 Agravo de Instrumento
Origem:Sombrio/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravantes:A Sucessão de Otacilio Luiz Ribeiro da Costa e outros
Advogados:Drs. Marcelo Stival Bosini (63308/RS) e outro
Agravado:Massa falida da C.L.A. Companhia Latino América de Engenharia
Advogado:Dr. Carlos Alberto Casseb (84235/SP)
Agravado:Edel Seguradora S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072052-4 Agravo de Instrumento
Origem:Videira/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Jorge Antunes dos Santos
Advogado:Dr. Alexandre Cesar Toninelo (33022/SC)
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. André Martinez Rossi (Procurador) (32778SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072007-4 Agravo de Instrumento
Origem:Ituporanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
Agravado:Lorivaldo Justino da Silva ME
Advogado:Dr. Giovani Justino da Silva (25369/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071983-7 Agravo de Instrumento
Origem:Ituporanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
Agravado:Adriano Marcos
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079202-0 Agravo de Instrumento
Origem:Jaraguá do Sul/Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Trada Portas Especiais Ltda ME
Advogados:Drs. Gilmar Krutzsch (6568/SC) e outro
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079206-8 Agravo de Instrumento
Origem:São José/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravada:Luciana Schmoeckel
Advogado:Dr. Wilson Vieira (26481/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079219-2 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/Vara da Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Município de Blumenau
Advogada:Dra. Marjo Jucimara Andreata (21987/SC)
Agravado:R. V. de L. H. Repr. p/ mãe C. A. M. de L.
DEF. PÚBLICO:Dr. Albert Silva Lima (DEFENSOR PÚBLICO)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079196-3 Agravo de Instrumento
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Stilo Maria Têxtil Ltda.
Advogados:Drs. Daniel Krieger (19722/SC) e outros
Agravada:Aradefe Indústria e Comércio de Malhas Ltda
Advogados:Drs. Jaison Humberto Rosa (12838/SC) e outros
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.071969-3 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Marcos Roberto Hasse (10623/SC) e outro
Agravado:Marcos Augusto Patrianova Nunes
Advogado:Dr. Carlos Roberto Nuncio (36841SC)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.071995-4 Agravo de Instrumento
Origem:Ituporanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
Agravado:Adão José Correa
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071987-5 Agravo de Instrumento
Origem:Ituporanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
Agravado:Edson Flávio Ribeiro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079224-0 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Willian de Castro Vieira
Advogado:Dr. Adilson Marcos Mezetti (21668SC)
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Agravados:Secretário de Estado de Segurança Pública de Santa Catarina e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.080005-9 Agravo de Instrumento
Origem:Biguaçu/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Madeireira Schappo LTDA ME
Advogada:Dra. Silvana Almeida Kehl (37133SC)
Agravado:Banco Bradesco S/A
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079193-2 Agravo de Instrumento
Origem:Brusque/Vara Comercial
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Administradora de Bens Oregon Ltda
Advogados:Drs. Antônio Carlos Göedert (12076/SC) e outros
Agravados:Emerson Aparecido de Moura Me e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072079-9 Agravo de Instrumento
Origem:Brusque/Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Juracy Kormann Duarte
Advogados:Drs. Cambises José Martins (2134/SC) e outro
Agravado:Município de Brusque
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072077-5 Agravo de Instrumento
Origem:Tubarão/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Claudemir Antunes
Advogado:Dr. Jair Wensing Filho (35325SC)
Agravada:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072038-0 Agravo de Instrumento
Origem:São Bento do Sul/3ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Indústrias Artefama S.A
Advogados:Drs. Gerson Treml (12697/SC) e outro
Agravado:Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072092-6 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Ornélio da Costa Machado
Advogados:Drs. Gabriel Diniz da Costa (63407/RS) e outro
Agravados:Banco Santander S/A e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079217-8 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/Vara da Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Município de Blumenau
Advogada:Dra. Marjo Jucimara Andreata (21987/SC)
Agravado:A. C. K. S. Repr. p/ pai D. R. S.
DEF. PÚBLICO:Dr. Albert Silva Lima (DEFENSOR PÚBLICO)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077559-8 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Marcos Roberto Hasse (10623/SC) e outro
Agravada:Jane Lúcia Arruda Paim Plachi
Advogado:Dr. Michael Hartmann (14693/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077738-9 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Agravado:Espólio de Natalino Batista de Oliveira
Advogada:Dra. Ana Rute da Silva Wolff (31243SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079272-1 Agravo de Instrumento
Origem:Biguaçu/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado:Joaquim João de Souza
Advogado:Dr. Willian Lofy (21975/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077742-0 Agravo de Instrumento
Origem:Urussanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Agravadas:Ana Maria Mariot Vieira e outros
Advogado:Dr. Ivano Galassi Júnior (31048/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072075-1 Agravo de Instrumento
Origem:Araranguá/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Juliana Rosa Daros
Advogados:Drs. Rodrigo Luiz Nolla (20940/SC) e outro
Agravados:Darós Comércio de Cereais Ltda e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077589-7 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravantes:Paulo Della Giustina e outros
Advogados:Drs. Pedro Miranda de Oliveira (15762/SC) e outros
Apelado:Construtora Nunes Ltda
Advogados:Drs. Everaldo João Ferreira (1967/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077575-6 Agravo de Instrumento
Origem:São José/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Pedro Paulo Martins
Advogado:Dr. Gregório Pinto Martins (33933SC)
Agravados:Gregorio Pedro de Espindola e outro
Advogado:Dr. Alexandre José dos Santos (20138/SC)
Interessado:Nestor João Pereira
Advogado:Dr. Dr Jamil Felippe (2602)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.072101-4 Agravo de Instrumento
Origem:Xanxerê/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Fernando Trevizol
Advogados:Drs. Neli Lino Saibo (3326/SC) e outro
Agravado:Estado de Santa Catarina
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072099-5 Agravo de Instrumento
Origem:Itajaí/Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:T. A. da T.
Advogado:Dr. Gerson de Oliveira Bonatti (28274SC)
Agravada:D. A. P.
Advogados:Drs. Larissa Felsky (29.999/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072083-0 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/1ª Vara da Família

Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:J. F. da C.
Advogado:Dr. Dilson da Silva (10074/SC)
Agravada:L. M. da C.
Advogadas:Drs. Annelise Burigo (33001/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079237-4 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Continente/Vara da Família, Órfãos e Sucessões
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:S. C.
Advogada:Dra. Conceição Raquel Melo Sabat (DEFENSORA PÚBLICA)
Agravada:F. S. da G.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077565-3 Agravo de Instrumento
Origem:São Francisco do Sul/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravado:Mauro César Duarte
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072078-2 Agravo de Instrumento
Origem:Joaçaba/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Júnior de Marco
Advogada:Dra. Patricia Piovesan (35139SC)
Agravado:Leandro Schuller Villa
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072070-6 Agravo de Instrumento
Origem:Navegantes/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Giovane Carlos dos Santos Panisson
Advogadas:Drs. Beatriz Ferreira Ramsdorf Souza (31606/SC) e outros
Agravados:Zollner Comércio de Automóveis LTDA e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072064-1 Agravo de Instrumento
Origem:Canoinhas/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravantes:Márcio Lavandovski e outros
Advogado:Dr. Luiz César Oliskovicz (7929/SC)
Agravado:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077689-9 Agravo de Instrumento
Origem:Presidente Getúlio/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Leo Pedro Petkov
Advogado:Dr. Alcides Freiberger (8021/SC)
Agravado:Odirlei Pereira Me
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072059-3 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Jair de Borba
Advogado:Dr. Reginaldo Alamini (19192/SC)
Agravado:Maria Helena José Alves
Advogada:Dra. Rosane Nogueira Alves Albano (23010/SC)
Interessado:Acav Imóveis Ltda
Advogado:Dr. Marcelo Conti (6726/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072080-9 Agravo de Instrumento
Origem:Turvo/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravantes:Katia Cristina Biz e outros
Advogadas:Drs. Elisângela Dandolini (13983/SC) e outro
Agravado:Banco ABC Brasil SA
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079203-7 Agravo de Instrumento
Origem:Guaramirim/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:J. C. F.
Advogado:Dr. José Osnir Ronchi (21698SC)
Agravado:R. G. H.
Interessada:Y. C. G. H.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079208-2 Agravo de Instrumento
Origem:São Joaquim/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravada:Marilda de Fatima Wingert
Advogado:Dr. Jheysonn Zen Muniz (19129/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077577-0 Agravo de Instrumento
Origem:São José/Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Glauber Bittencourt
Advogado:Dr. Orleans Antunes de Oliveira Neto (35681 SC)
Agravado:Município de São José
Advogada:Dra. Thaís Farias de Souza (24222/SC)
Interessados:Dilso Schuch e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072084-7 Agravo de Instrumento
Origem:Urussanga/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Rosilane Alves Osorio ME
Advogado:Dr. Belonir Zata Zili (16525/SC)
Agravado:Banco do Brasil S/A
Advogado:Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079273-8 Agravo de Instrumento
Origem:Fraiburgo/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado:João Lori de Melo
Advogado:Dr. Rodrigo Riegert (22534/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072030-4 Agravo de Instrumento
Origem:Videira/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Município de Iomerê
Advogada:Dra. Paula Pasqual (16164/SC)
Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Maria Regina Dexheimer Lakus Forlin (Promotora)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079205-1 Agravo de Instrumento
Origem:Biguaçu/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado:Pedro Leopoldo Leite

Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079274-5 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Oi S/A
Advogado:Dr. Wilson Sales Belchior (17314/CE)
Agravado:Café Guidali Indústria e Comércio Ltda
Advogados:Drs. Fabrício Reichert (21770SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072065-8 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/Vara da Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:K. M.
Advogada:Dra. Denize Schmauch de Oliveira (25769/SC)
Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Sérgio Ricardo Joesting (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079280-0 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogado:Dr. Diego Souza Galvão (65378/RS)
Agravado:Augustinho Gervásio Göttems Telöken
Advogado:Dr. Augustinho Gervásio Göttems Telöken (33264SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072095-7 Agravo de Instrumento
Origem:Campos Novos/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravantes:Mirco Levis Pletsch e outro
Advogado:Dr. Ronaldo César Pressanto Pacheco (26587/SC)
Agravado:Nitral Urbana Laboratórios Ltda.
Advogado:Dr. Sadi Bonatto (10011/PR)
Interessado:Agropecuária Campos Novos Ltda.
Advogados:Drs. João Carlos Santin (9377/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.072098-8 Agravo de Instrumento
Origem:Navegantes/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Gidevaldo Pereira dos Santos
Advogado:Dr. Miltton Salmória (24700/SC)
Agravada:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Distribuído por Sorteio

No. 2015.080035-8 Agravo de Instrumento
Origem:Palhoça/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Alda Ferreira de Paulo
Advogadas:Drs. Danielle Lessa Cézar (38548SC) e outro
Agravados:Felizberto Waldomiro Santos Filho e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077684-4 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravantes:Rosane Zucchi Soares e outros
Advogado:Dr. Saulo Bonat de Mello (17615/SC)
Agravada:Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A CELESC
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079207-5 Agravo de Instrumento
Origem:São José/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravada:Sandra Pereira de Sousa
Advogados:Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077693-0 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/6ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros
Agravado:Osvaldo Jose Ferreira
Advogados:Drs. Tiago Rodrigues (22350/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072063-4 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Silvana Briesmeister
Advogadas:Drs. Adriana Alves dos Santos da Silva (33236/SC) e outro
Agravadas:Metrópole Incorporações e Construções Ltda e outros
Advogada:Dra. Úrsula Meyer Stephan (17709/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077694-7 Agravo de Instrumento
Origem:Imaruí/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outro
Apelado:Elpídio Raimundo
Advogados:Drs. Renato Pereira Gomes (15811/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077566-0 Agravo de Instrumento
Origem:Araquari/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravantes:João Pedro Woitexem e outros
Advogados:Drs. Joel de Menezes Niebuhr (12639/SC) e outro
Agravado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Fabiana Mara Silva Wagner (Promotora)
Interessados:Valdemar Redivo e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072073-7 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Edemir Tibélio Milanezzi
Advogado:Dr. Fernando Albino Carvalho (30926/SC)
Agravados:Criciúma Construções Ltda (Em Recuperação Judicial) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.077744-4 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Município de Criciúma
Procuradora:Dra. Erica Ghedin Orlandin (29900/SC)
Agravado:Rafael Benedet
Advogado:Dr. Ricardo Colossi Serafim (8723/SC)
Interessado:Estado de Santa Catarina
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071975-8 Agravo de Instrumento
Origem:Ituporanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
Agravada:Luciana Regina Freitas de Souza
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079250-1 Agravo de Instrumento
Origem:Santa Cecília/Vara Única

Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado:Dr. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC)
Agravado:Espolio de Marino Mozena Rep. p/ invent. Cleomar Maria Bonet Mozena
Advogado:Dr. Martin Reuter (20072/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079265-9 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Nassim Nacif Filho
Advogados:Drs. Rafael Maines (009118/SC) e outros
Agravado:Wilton Silva Costa
Advogada:Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves (7740/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.080010-7 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Fundação de Amparo Ao Hemosc e Cepon - FAHECE
Advogados:Drs. Joel de Menezes Niebuhr (12639/SC) e outro
Agravado:Centro de Diagnósticos e Imagens Associados Ltda
Advogados:Drs. Tullo Cavalazzi Filho (9212/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079309-1 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/4ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Embracon Administradora de Consórcio Ltda.
Advogados:Drs. Marcos Antonio Zaitter (8740/PR) e outro
Agravadas:Giovani da Silva e outro
Advogado:Dr. Antônio César dos Santos Caminha (10018/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072074-4 Agravo de Instrumento
Origem:Forquilhinha/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:J. P. B. Repr. p/ pais C. J. P.
Advogados:Drs. Jamilto Colonetti (16158/SC) e outros
Agravado:Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogados:Drs. Lodi Maurino Sodré (9587/SC) e outros
Agravados:Douglas Eller Bordignon e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079270-7 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravada:Santina Comin Souza
Advogados:Drs. Sílvio Augusto Corrêa Búrigo (5655/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.071979-6 Agravo de Instrumento
Origem:Ituporanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
Agravadas:Marli Terezinha Castro & Cia Ltda e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079218-5 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/Vara da Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Município de Blumenau
Advogada:Dra. Marjo Jucimara Andreata (21987/SC)
Agravadas:K. R. Repr. p/ mãe M. J. J. R. e outro
Advogados:Drs. Dalto Eduardo dos Santos (25126/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079271-4 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravados:Itamar da Silva Selau e outros
Advogada:Dra. Ivone da Rocha Alborghetti (2324/SC)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.072076-8 Agravo de Instrumento
Origem:Timbó/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravantes:Rubens Schmidt e outro
Advogado:Dr. Jean Felipe Schütz (12716/SC)
Agravados:Ademar Carlos Zimmermann e outro
Advogado:Dr. Jorge Carlos Tavares (9336/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079225-7 Agravo de Instrumento
Origem:Lages/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Caixa Seguradora S/A
Advogados:Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Agravada:Sebastiana Vera Gaspar
Advogado:Dr. Jonatas Rauh Probst (17952/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072069-6 Agravo de Instrumento
Origem:Itaiópolis/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravantes:Júlio Cembalista e outros
Advogado:Dr. Luiz Alberto Pacheco de Miranda Lima (20933/SC)
Agravada:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079249-1 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Eduardo Luz/2ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:F. P. D.
Advogada:Dra. Maria Luiza de Souza Schreiner Pereira (41550SC)
Agravada:J. R. G. P.
Advogados:Drs. César Luiz da Silva (1710/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077746-8 Agravo de Instrumento
Origem:Imaruí/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Município de Imaruí
Advogados:Drs. Evelyn Scapin (35924/SC) e outro
Agravada:Adriana Rodrigues Espíndola
Advogado:Dr. Rodrigo Brasiliense Vieira (15403/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079232-9 Agravo de Instrumento
Origem:Garopaba/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravantes:Paulo Henrique Gomes Damasio e outro
Advogada:Dra. Jâny Davina Ramos Toigo (24931/RS)
Agravada:Sandra Regina Kapper Damásio Zolet
Advogada:Dra. Natália Cristina Damásio Silvestrin (27943/SC)
Agravado:César Renato Kapper Damásio
Advogado:Dr. Julião Lopes (6032/SC)
Agravado:Fabrício da Silva Damásio
Advogado:Dr. Valdir Rosso de Oliveira (166628SP)
Interessados:Espólio de Jonas Paulo Fernandes Damásio Rep. p/ invent. Carlos Alberto Kapper Damásio e outro

Interessada:Marlene Faria Damasio
Advogada:Dra. Mirtes Teresinha Tepassé (28980/SC)
Interessados:Maria Neuza Kapper Damásio e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079279-0 Agravo de Instrumento
Origem:Capital/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogado:Dr. Diego Souza Galvão (65378/RS)
Agravado:Augustinho Gervásio Göttems Telöken
Advogado:Dr. Augustinho Gervásio Göttems Telöken (33264SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.077739-6 Agravo de Instrumento
Origem:Blumenau/5ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Banco do Brasil S/A
Advogada:Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Agravado:Gerhardt Detlet Kertischka
Advogado:Dr. Fabrício Benedet (20295/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072100-7 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/2ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:L. E.
Advogadas:Drs. Marilde da Conceição Pereira (25340/SC) e outro
Agravada:A. P. C.
Advogados:Drs. Rodrigo Caetano Ferreira (28226/SC) e outro
Interessado:E. J. E.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072042-1 Agravo de Instrumento
Origem:Joinville/1ª Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Distribuidora de Alimentos Sardagna Ltda (em recuperação judicial)
Advogadas:Drs. Lissandra de Fátima Antunes da Silva Dalberto e outro
Agravado:Banco Volkswagen S/A
Advogada:Dra. Marili Daluz Ribeiro Taborda (21946/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079261-1 Agravo de Instrumento
Origem:Biguaçu/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Rildo da Rocha e Silva
Advogado:Dr. João Luiz Nau Kuhn (32853SC)
Agravado:Município de Biguaçu
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079294-1 Agravo de Instrumento
Origem:São José/Vara de Direito Bancário
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Perfuratec Fundações LTDA
Advogado:Dr. Leandro Bernardino Rachadel (15781/SC)
Agravado:Banco Catterpillar S/A
Advogadas:Drs. Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos (23518SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079275-2 Agravo de Instrumento
Origem:São José/2ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Projeto Imobiliário Residencial Línea SPE 96 Ltda
Advogado:Dr. Thiago Mahfuz Vezzi (40415/SC)
Agravados:Túlio da Cruz Benfatto e outro
Advogado:Dr. Wilson Wiggers (14368SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079276-9 Agravo de Instrumento
Origem:São José/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Projeto Imobiliário Residencial Línea SPE 96 Ltda
Advogado:Dr. Thiago Mahfuz Vezzi (40415/SC)
Agravado:Benatto Administradora de Imóveis Ltda
Advogado:Dr. Wilson Wiggers (14368SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079291-0 Agravo de Instrumento
Origem:São José/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravantes:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A e outro
Advogados:Drs. Carlos Augusto Tortoro Junior (247319 -SP) e outro
Agravado:Aureo Hoefling de Jesus
Advogado:Dr. Joséli Terezinha Bunn Gonçalves (27937/SC)
Interessada:Frate1 Veículos Multimarcas LTDA-ME
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079267-3 Agravo de Instrumento
Origem:Criciúma/3ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Caixa Seguradora S/A
Advogado:Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Agravadas:Angelina Grassi Nuernberg e outros
Advogados:Drs. Jonatas Rauh Probst (17952/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.072034-2 Agravo de Instrumento
Origem:Ituporanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:Estado de Santa Catarina
Procurador:Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
Agravado:José Luiz Selene Kehrig
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079229-5 Agravo de Instrumento
Origem:Tubarão/Vara da Família Órfãos Infância e Juventude
Relator:DESEMBARGADOR RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Agravante:V. M. A.
Advogado:Dr. Henrique Falchetti da Silva (33194SC)
Agravada:I. G. A.
Advogado:Dr. Adão Morais (24109/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079253-2 Agravo de Instrumento
Origem:Curitibanos/1ª Vara Cível
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados:Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outros
Agravado:Douglas da Silva Ribeiro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079209-9 Agravo de Instrumento
Origem:São Joaquim/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR ARTUR JENICHEN FILHO
Agravante:Oi S/A
Advogados:Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado:Lauro Augusto Walter
Advogado:Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079247-7 Agravo de Instrumento
Origem:Capital - Eduardo Luz/1ª Vara da Família
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravantes:B. da S. D. R. e outro
Advogadas:Drs. Alliny Burich da Silva (37528 SC) e outro
Agravado:A. D. R.
Advogado:Dr. Murilo Gouvêa dos Reis (7258/SC)

Distribuído por Sorteio

No. 2015.077547-1 Agravo de Instrumento
Origem:Pomerode/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO
Agravante:Brasil Telecom S/A
Advogados:Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravada:Lúcia Romig
Advogado:Dr. Juliano Krueger (22348/SC)
Distribuído por Sorteio
SEÇÃO CRIMINAL

No. 2015.079252-5 Revisão Criminal
Origem:Capital/4ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Requerente:E. C. M.
Advogado:Dr. Isaac Matos Pereira (2523/SC)
Interessados:E. da S. M. e outro
Distribuído por Sorteio
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

No. 2015.079040-4 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:São José/2ª Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:Edenilson Silva
Advogado:Dr. Jenilson Merlin de Oliveira (15110/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Jonnathan Augustus Kuhnen (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079576-5 Apelação Criminal
Origem:Presidente Getúlio/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:A. P. de A.
Advogado:Dr. Elvis Schattenberg (16403/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Fernando Rodrigues de Menezes Júnior (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079604-2 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
Origem:Anita Garibaldi/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Marcílio de Novaes Costa (Promotor)
Apelada:J. F. B.
Advogado:Dr. Fabiano Benin (29300/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071966-2 Habeas Corpus
Origem:Gaspar/3ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Impetrantes:Alexandre Guerreiro dos Santos e outro
Paciente:J. de S.
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079620-0 Apelação Criminal
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Naiana Benetti (Promotora de Justiça)
Apelado:Tiago da Silva
Advogado:Dr. Renaldo Coan (28251/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079636-5 Apelação Criminal
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Apelante:M. C. P.
Advogado:Dr. Jefferson Honorato Borges (33034SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Ricardo Figueiredo Coelho Leal (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071962-4 Habeas Corpus
Origem:Jaraguá do Sul/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Impetrante:Sidney Hideo Gomes (DEFENSOR PUBLICO)
Paciente:Denilton de Souza
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079878-5 Apelação Criminal
Origem:Tubarão/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Apelante:Romário Firmino da Silva
Advogada:Dra. Janete Salete Lisbôa dos Santos (20420/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Rodrigo Silveira de Souza (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079115-2 Apelação Criminal
Origem:Joinville/4ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Nazareno Bez Batti (Promotor)
Apelado:Victor Hugo Dias Pereira
Advogado:Dr. Tasso Ferreira da Silva (26827/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.080006-6 Habeas Corpus
Origem:Lages/2ª Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Impetrante:Régis Ricardo da Silva Schweitzer
Paciente:Guilherme Schmidt Eidelwein
Interessado:Cristian Vinicius Alves Martins
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079282-4 Habeas Corpus
Origem:Joinville/1ª Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Impetrante:Miguel Antônio Ruas Lubi
Paciente:M. A. D.
Interessados:J. R. de S. F. e outros
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079633-4 Apelação Criminal
Origem:Palhoça/2ª Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:Felipe de Paula Gomes
Advogada:Dra. Deyse Regina Ambrozini (30854SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Gustavo Viviani de Souza (Promotor)
Interessado:Diogo de Souza Gonçalves
Advogados:Drs. David Pedro Pereira (31586/SC) e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078199-3 Apelação Criminal
Origem:Lauro Müller/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Apelante:Marcio da Silva
Advogados:Drs. Odirlei de Oliveira (28013/SC) e outro
Apelante:Francisco Bett Bussolo
Advogados:Drs. Juliano do Nascimento (35775/SC) e outro
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Lara Zappelini Souza (Promotora)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079730-5 Apelação Criminal
Origem:Joinville/Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Apelante:Cenair Gaspar Rodrigues

DEF. PÚBLICO:Dr. Caio Vilas Boas da Costa Pacheco (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Max Zuffo (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079292-7 Habeas Corpus
Origem:São José/Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Impetrante:Willian Domingos da Silveira
Paciente:G. dos S. da S.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079904-8 Apelação Criminal
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Apelante:Andrei de Araujo Mello
Advogado:Dr. Ederson Luiz Leal (22578/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Ricardo Figueiredo Coelho Leal (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079973-2 Habeas Corpus
Origem:Camboriú/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Impetrante:Valmor Alexandre Gonçalves
Paciente:Juarez Horácio
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079240-8 Habeas Corpus
Origem:Capital/Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Impetrante:José Eduardo da Silva Santos (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente:R. S. de C.
Redistribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078310-0 Apelação Criminal
Origem:São Domingos/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Felipe Nery Alberti de Almeida (Promotor de Justiça)
Apelado:Jardel dos Santos Andrade
Advogado:Dr. Gregory Vinícius Dadam (31921SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2014.093178-4 Apelação Criminal
Origem:Içara/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Apelante:Daniel Laurindo
Advogados:Drs. Randerson Peruchi Ribeiro (9746/SC) e outro
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Marcus Vinicius de Faria Ribeiro (Promotor)
Apelado:Assistente da Acusação
Advogado:Dr. José Luiz Medeiros (18022/RS)
Redistribuído por Transferência

No. 2015.078625-4 Apelação Criminal
Origem:Herval D'Oeste/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Rafaela Denise da Silveira (Promotora)
Apelado:Luiz Alexandre Santini
Advogado:Dr. Wanderlei Antônio Fiorentin (12866/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079725-7 Apelação Criminal
Origem:Anita Garibaldi/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Marcos Batista de Martino (Promotor de Justiça)
Apelada:A. G. de M.
Advogada:Dra. Bruna de March da Silva (39393SC)
Apelada:M. das G. P.
Advogado:Dr. Fabiano Benin (29300/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079614-5 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Herval D'Oeste/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Fabrício Pinto Weiblen (Promotor de Justiça)
Apelados:Wellington da Costa Medeiros e outro
Advogado:Dr. Daví Antônio Ceron (13753/SC)
Interessados:Edson Regis Gouterres e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079295-8 Habeas Corpus
Origem:Chapecó/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Impetrantes:Camila Mariani e outro
Paciente:Carlito Pinheiro de Oliveira
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079927-5 Apelação Criminal
Origem:Chapecó/2ª Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Apelante:Anderson Barbosa Lemes
Advogado:Dr. Maciel Alfredo Coletti (32165/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Benhur Poti Betiolo (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079579-6 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Rio do Sul/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Apelante:Fabrício Farias de Moura
Advogado:Dr. Alessandro Ferreira Agacy (17199/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Marcos Schlickmann Alberton (Promotor)
Interessada:Liliane Dombroski
Advogadas:Drs. Ilda Valentim (19397/SC) e outro
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078740-7 Habeas Corpus
Origem:Itajaí/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Impetrante:Marcelo Andrés Reyes Meyer
Paciente:Robson Reinaldo Teixeira
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079026-0 Apelação Criminal
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Apelante:Reginaldo Leandro Geraldo
DEFª PÚBLICA:Dra. Otávia Garcez Marroni (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Ricardo Figueiredo Coelho Leal (Promotor)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079210-9 Habeas Corpus
Origem:Ascurra/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Impetrante:Franklin José de Assis
Paciente:Roberto Francisco de Oliveira
Interessado:Rafael de Oliveira
Distribuído por Sorteio

No. 2015.080020-0 Habeas Corpus
Origem:Palhoça/2ª Vara Criminal

Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Impetrante:Carlos Renato Borba
Paciente:Daniel Goebel
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.078185-2 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Camboriú/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Apelante:Luiz Felipe Rotava
Advogado:Dr. Mauro Freitas Gauland (25359SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. César Augusto Engel (Promotor)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079612-1 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Presidente Getúlio/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Apelante:O. V.
Advogado:Dr. Juliano José de Liz (14877/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Fernando Rodrigues de Menezes Júnior (Promotor)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079728-8 Recurso Criminal
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS
Recorrente:Clésio Antônio Spilere Júnior
Advogada:Dra. Andreza Teixeira Nunes (17023/SC)
Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Vera Lúcia Coró Bedinoto (Promotora)
Interessados:Fundispil Fundição Spilere Ltda ME e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079926-8 Recurso Criminal
Origem:Itajaí/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Recorrente:Cristiano Garcia
Advogado:Dr. Celso Ribeiro Júnior (17794SC)
Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Luis Felippe Fonseca Católico (Promotor de Justiça)
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.079903-1 Apelação Criminal
Origem:São Domingos/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR PAULO ROBERTO SARTORATO
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Felipe Nery Alberti de Almeida (Promotor de Justiça)
Apelado:Claudemir Alves
Advogado:Dr. Gregory Vinícius Dadam (31921SC)
Distribuído por Sorteio
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

No. 2015.071989-9 Habeas Corpus
Origem:Capital - Continente/Juizado Especial Criminal
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Impetrante:Jair Antônio da Silva Jonco
Paciente:Marineuza Lauthart
Distribuído por Prev. de O. Julgador/Sorteio ao Relator

No. 2015.078554-4 Apelação Criminal
Origem:Lauro Müller/Vara Única
Relatora:DESEMBARGADORA SALETE SILVA SOMMARIVA
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Bruna Gonçalves Gomes (Promotora)
Apelado:Itamir Antunes
Advogado:Dr. Valdirlei Zanelatto (34297/SC)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079929-9 Recurso de Agravo
Origem:Capital/Vara de Execuções Penais
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Recorrente:Greicy Antunes
DEFª PÚBLICA:Dra. Caroline Köhler Teixeira (DEFENSORA PÚBLICA)
Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Fabrício José Cavalcanti (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078628-5 Apelação Criminal
Origem:Joinville/2ª Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA SALETE SILVA SOMMARIVA
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Diana Spalding Lessa Garcia (Promotora)
Apelado:Clodoaldo Rodrigues
DEF. PÚBLICO:Dr. Leonardo Bertoncini Filomeno (DEFENSOR PÚBLICO)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079726-4 Apelação Criminal
Origem:Papanduva/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Apelante:Hélio Kalusny
Advogada:Dra. Giseli Ferens (34598SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Luis Otávio Tonial (Promotor de Justiça)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078552-0 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Garuva/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Apelante:Josias Klock
Advogado:Dr. Rudy Rafael dos Santos (24464/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Juliana Degraf Mendes (Promotora de Justiça)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079901-7 Apelação Criminal
Origem:Caçador/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Apelante:J. C. M.
Advogado:Dr. Édson de Souza Carneiro (9078/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Gabriel Ricardo Zanon Meyer (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079618-3 Apelação Criminal
Origem:Lages/1ª Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA SALETE SILVA SOMMARIVA
Apelante:José Moacir Ribeiro Neto
Advogados:Drs. Pedro Henrique Ribeiro (37505SC) e outro
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Fabrício Nunes (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.071953-8 Notícia Criminal
Origem:Urussanga/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Noticiado:A. A.
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079731-2 Apelação Criminal
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Apelante:José Roberto Pereira Santana
Advogada:Dra. Tahiana de Souza Cavaller (28287/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Ricardo Figueiredo Coelho Leal (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079526-0 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
Origem:Araranguá/3ª Vara Cível
Relatora:DESEMBARGADORA SALETE SILVA SOMMARIVA
Apelantes:D. de M. dos S. e outro
Advogado:Dr. Vicente Machado (19635/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Guilherme Schmitt (Promotor de Justiça)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078616-8 Apelação Criminal
Origem:Joaçaba/Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Apelante:Evonir Gonçalves
DEF. PÚBLICO:Dr. Diego Torres (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Protásio Campos Neto (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079605-9 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Capital/2ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Apelante:Marcelo Lemos
DEFª PÚBLICA:Dra. Michele do Carmo Lamaison (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Thais Cristina Scheffer (Promotora)
Interessado:Pablo Pereira
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078617-5 Apelação Criminal
Origem:Biguaçu/Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA SALETE SILVA SOMMARIVA
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Marco Antônio Schütz de Medeiros (Promotor)
Apelado:Mário César Marcondes Ribas
Advogado:Dr. Cláudio Jacó Bunn Júnior (23773/SC)
Apelado:Ivonete do Rosário Ribeiro Leite
Advogado:Dr. Felipe Marcondes (32499SC)
Interessada:Elizangela Prestes
Distribuído por Sorteio

No. 2015.078623-0 Apelação Criminal
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Apelante:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Vera Lúcia Coró Bedinoto (Promotora)
Apelados:Santos Longaretti e outro
DEFª PÚBLICA:Dra. Otávia Garcez Marroni (DEFENSORA PÚBLICA)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079733-6 Apelação Criminal
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Apelante:Adelino Gonçalves Vieira
Advogada:Dra. Jocielma da Conceição Costa Lobato (29857SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Ricardo Figueiredo Coelho Leal (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079617-6 Apelação Criminal
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Apelante:Jocenir Locks Silveira
Advogados:Drs. Alexandre Roberto Fernandes (20827/SC) e outros
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Vera Lúcia Coró Bedinoto (Promotora)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079642-0 Apelação Criminal
Origem:Xaxim/2ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA SALETE SILVA SOMMARIVA
Apelante:José Fernandes
Advogado:Dr. Giovan Brunetto (34719/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Cyro Luiz Guerreiro Júnior (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079060-0 Apelação Criminal (Réu Preso)
Origem:Araranguá/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR GETÚLIO CORRÊA
Apelante:Jeferson Francisco Marcelino
Advogado:Dr. Vicente Machado (19635/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Marcio Gai Veiga (Promotor)
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079883-3 Apelação Criminal
Origem:Herval D'Oeste/Vara Única
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Apelante:Ludgero Sutil
Advogado:Dr. Luan Fernando Dias (32118SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Rafaela Denise da Silveira (Promotora)
Interessados:José Carlos dos Santos e outro
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079732-9 Apelação Criminal
Origem:Chapecó/2ª Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA SALETE SILVA SOMMARIVA
Apelante:Adriana Rodrigues Rossi
DEFª PÚBLICA:Dra. Micheli Andressa Alves (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Júlio André Locatelli (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079611-4 Apelação Criminal
Origem:São João Batista/2ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Apte/Apdo:Diego Luis Talaska
Advogado:Dr. Jorge Alberto de Andrade (13917/SC)
Apdo/Apte:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora:Dra. Kariny Zanette Vitoria (Promotora de Justiça)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079639-6 Apelação Criminal
Origem:Criciúma/1ª Vara Criminal
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Apelante:A. C.
Advogado:Dr. Alex Sandro Sommariva (12016/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Ricardo Figueiredo Coelho Leal (Promotor)
Distribuído por Sorteio

No. 2015.079635-8 Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente
Origem:São João Batista/1ª Vara
Relator:DESEMBARGADOR SÉRGIO RIZELO
Apelante:G. R. I.
Advogado:Dr. Douglas Benvenuti (15401/SC)
Apelado:Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor:Dr. Nilton Exterkoetter (Promotor)
Interessados:J. P. e outro
Distribuído por Sorteio
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
João Batista dos Santos - Diretor de Cadastro e Distribuição Processual

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de distribuição de processos do Tribunal de Justiça, efetivada em (01/11/2015) homologada pelo(a) Exmo Sr. Des. Vice-Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamentos de dados:

PLANTÃO JUDICIÁRIO

No. 2015.079519-8 Habeas Corpus
Origem:Porto Belo/2ª Vara
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (TITULAR PARTICIPANTE)
Impetrante:Kátia Corrêa Quintanilha
Paciente:M. P. P.
Interessado:V. G. B. R.
Distribuído por Vinculação de Magistrado

No. 2015.079520-8 Habeas Corpus
Origem:Camboriú/Vara Criminal
Relatora:DESEMBARGADORA DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI (TITULAR PARTICIPANTE)
Impetrante:Kátia Corrêa Quintanilha
Paciente:Murilo José de Avila Alves da Silva
Distribuído por Vinculação de Magistrado
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
João Batista dos Santos - Diretor de Cadastro e Distribuição Processual

Relação de Processos Distribuídos por Representantes

Tribunal de Justiça de Santa Catarina Emitido em : 03/11/2015
Relação de Processos Distribuídos por Representante
Período 29/10/2015 até 29/10/2015

Nome do representante	Processo
Abel Moreira Leite	2014.061664-8
	2015.013187-5
Adair Paulo Bortolini	2015.069928-1
	2015.069934-6
Adalgisa Marques	2015.078508-7
Ademar de Oliveira	2014.089646-6
Adilson Daltoé	2015.077584-2
Adilson José Frutuoso	2015.074788-1
	2015.077571-8
Adílson Juvelino de Souza	2015.075413-0
Adriana Araujo Fagundes	2015.079223-3
Adriana D'Avila Oliveira	2015.060868-2
Adriana Isabel Lottermann Leal	2015.052330-8
Adriana Karla Borges	2014.085289-7
Adriana Letícia Blasius	2015.079004-0
Adriana Liberali	2015.077592-1
Adriani Nunes Oliveira	2015.078580-5
Adriano de Souza Cordeiro (Procurador Federal)	2014.057853-7
Adriano Fávero	2015.079098-5
Adriano Teixeira Massih	2015.078608-9
Ady José Ibagy	2015.074581-8
Ágata Mari Ramos da Silva	2015.074581-8
Agnelo Sandini Miranda	2015.078983-4
Airton Cezar de Menezes	2015.078988-9
Alan Carlos Ordakovski	2015.072023-2
Alaôr Davina Carvalho Stöfler	2015.013929-7
	2015.015603-5
Albaneza Alves Tonet	2015.051469-1
Albert Zilli dos Santos	2015.079353-4
Alberto Gonçalves de Souza Júnior	2015.079085-1
Alceu José Nunis Júnior	2015.079356-5
Alcy Nelson da Silva Neto	2015.078464-5
Aldino Ângelo Trombetta	2015.069939-1
Alessandra Tonelli (Procuradora)	2015.079045-9
Alessandra Vieira Leite Niehues	2015.078687-6
Alessandro Cantelli de Souza (defensor Público)	2015.078567-8
Alessandro Colonetti Staats	2014.049937-2
Alessandro Marchi Flores	2015.077531-6
Alex Cruz Hernandez	2015.078973-1
Alexander Santana (Procurador Federal)	2012.082316-8
Alexandre Augusto Teodoro	2015.078041-0
Alexandre de Jesus Ferreira	2015.078713-9
Alexandre Duwe	2014.082170-6
	2015.074601-6
Alexandre Elio Scariot (Procurador Federal)	2014.043123-9
	2014.053105-8
	2014.086416-0
	2015.078532-4
Alexandre Feltrin Fernandes	2015.071959-0
Alexandre Francisco Cavallazzi Mendonça	2015.027450-8
Alexandre Giovanella	2015.067722-3
Alexandre Hendler Hendler	2015.076804-3
Alexandre José dos Santos	2015.077576-3
Alexandre Luiz Bernardi Rossi	2014.088125-2
	2015.072044-5
Alexandre Nelson Ferraz	2015.078575-7
	2015.079501-9
Alexandre Salum Pinto da Luz	2015.079230-5
Alexandre Tavares Reis	2015.069929-8
	2015.078581-2
	2015.078609-6
	2015.078677-3
	2015.078680-7
	2015.078968-3
	2015.078999-9
	2015.079082-0
	2015.079094-7
	2015.079095-4
Alfredo Henrique Zimmermann	2015.051851-0
Alfredo Schewinski Júnior	2015.077213-8
Aline Bratti Nunes Pereira	2015.075414-7
	2015.078679-7
Aline Cleusa de Souza (Procuradora do Estado)	2015.011819-0
	2015.037346-6
Aline Oliveira da Costa (Procuradora Federal)	2014.067354-5
	2015.078599-1
Alisson de Bom de Souza (Procurador do Estado de SC)	2015.048306-6
Altamir França	2015.078587-4
Altino Josué Gonçalves	2014.037287-0
Aluísio Coutinho Guedes Pinto	2015.078122-3
Alvacir Rogério Santos da Rosa	2015.078508-7
Alvadí Mantovani	2015.078710-8
Álvaro Borges de Oliveira	2015.072032-8
Álvaro Francisco Cesa Paim	2015.079194-9
Alvaro Hugo Acosta Sanguinetti Junior	2015.077564-6
Amanda Rocha Nedel	2015.070436-2
Ana Carla Regensburger Carlesso (Procuradora)	2014.077161-4
Ana Carolina Colle Kauling	2015.077712-1
Ana Carolina Kroeff	2015.079346-2
Ana Cláudia Allet Aguiar (Procuradora)	2015.078119-9
Ana Cláudia Colatto	2010.078968-8
Ana Lúcia Pedroni	2015.072040-7
	2015.077690-9
Ana Maria da Costa Lemos Caramori	2015.010182-7
Ana Maria Rosa de Souza	2015.026402-6
	2015.060475-6

Ana Paula da Silva Bosi	2015.077583-5
Ana Paula Zappelini	2015.032771-3
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	2015.078306-9
	2015.078997-5
Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho	2015.078205-0
Anderson Krenzlin Boll	2015.079221-9
Anderson Schramm	2015.078540-3
André Alves	2014.065872-5
André Antônio Tartari	2015.069944-9
André Felipe Machado	2015.078969-0
	2015.078972-4
André Golin	2015.077772-9
André Luis Bauer Brizola	2015.077692-3
André Luiz Arantes Scheidt	2015.015513-6
	2015.019458-5
André Luiz Bernardi	2015.077151-4
André Luiz de Souza Araújo (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.078590-8
André Luiz Moser	2015.017673-8
André Martinez Rossi (Procurador)	2015.031250-9
	2015.060691-8
André Peixoto Abal	2012.068007-0
	2014.054288-6
André Ricardo Stinghen Gottardi	2015.054934-0
André Ricardo Vier Botti	2015.069941-8
Andréa Gevaerd (Promotora)	2015.022257-8
Andréa Orabona Angélico Massa	2015.077021-3
Andréa Zapelini	2015.078992-0
Andréia Amarilho	2015.077531-6
Andréia Nóbrega	2015.075417-8
Andrieli Zuse	2015.078302-1
Angela Rafaela Knopf (Procuradora Federal)	2014.092243-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	2015.069938-4
Angelita Maria Batista Santos Vezaro	2015.048018-7
Angelito José Barbieri	2015.078993-7
Anilse de Fátima Slongo Seibel	2014.088011-9
Anilton Guioto Consalter	2015.015603-5
	2015.017543-7
	2015.017857-4
Anita Maria Gretter Aloizi	2015.078595-3
Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy	2014.030201-7
Anna Paula Garghetti	2015.068696-1
Antonio Augusto Cruz Porto	2015.078613-7
Antonio Carlos Buchholz Ribeiro	2015.075415-4
Antônio Carlos de Morais Gottardi	2015.054934-0
Antônio Carlos Göedert	2014.068341-2
	2015.062177-6
	2015.079194-9
Antônio Carlos Vanolli	2015.078309-0
Antônio Carlos Zimmermann	2015.051851-0
Antônio Cesário Pereira Júnior	2015.074601-6
Antônio Ciro Sandes Oliveira	2015.072044-5
Aparecido Brandão da Silva	2015.078535-5
Arão dos Santos	2015.036885-0
	2015.069416-4
Arcides de David	2015.069940-1
Ariana Cristina da Luz Mees	2015.075420-2
Aristo Manoel Pereira	2014.068141-8
Arnildo Steckert Júnior	2015.075418-5
Aroldo Joaquim Camillo	2015.079213-0
Artêmio Antoninho Miola	2015.078112-0
Artur Capistrano de Liz	2014.059070-8
Arystóbulo de Oliveira Freitas	2015.004134-9
Assis Marciel Kretzer (Promotor)	2014.023748-0
Athayde Martin Crema	2015.069939-1

Augusto Carlos Fernandes	2015.079014-3
Augusto Derkian Hach Pratts	2015.011819-0
	2015.031325-7
Augusto Pastuch de Almeida	2015.079345-5
Áurea Kovalczuk	2015.076639-3
	2015.079070-3
Aurélio Câncio Peluso	2015.078305-2
Bárbara Reis	2015.054934-0
	2015.079047-3
Belonir Zata Zili	2015.078572-6
Benno Vollrath	2015.079348-6
Bento Ademir Vogel	2015.070435-5
	2015.079195-6
Bernardo Beltrão Campos Pontes	2014.030201-7
Bertilo Borba	2015.078718-4
Bianca dos Santos	2015.074828-5
Bianca Poerner Mafra	2015.070536-4
Brenda Caroline Fuck	2015.078537-9
Bruno Anselmo Campagnholo	2015.074601-6
	2015.078046-5
	2015.078571-9
	2015.078591-5
Bruno Bianchini (Procurador Federal)	2015.078589-8
Bruno Caldas Ros (Procurador Federal)	2014.033660-9
	2014.037521-6
	2014.062816-2
	2014.088011-9
	2014.093927-8
Bruno Constante Goedert	2015.078603-4
Bruno Leonardo Santiago Wolff (Procurador Federal)	2015.078980-3
Bruno Moreira da Cunha	2015.060868-2
Bruno Neves Martinelli	2015.061410-4
	2015.063894-6
Bruno Paiva Bartholo (Procurador Federal)	2014.009105-9
	2014.036830-7
	2014.070113-6
	2014.091703-8
Bruno Petersson Pacheco	2015.051066-2
Bruno Tomaz Knabben	2015.078670-4
Caio César Lopes Peiter (Promotor)	2015.078592-2
	2015.078597-7
	2015.078600-3
	2015.078662-5
	2015.078663-2
	2015.078664-9
	2015.078977-9
	2015.078979-3
	2015.078981-0
	2015.079058-3
	2015.079061-7
	2015.079065-5
	2015.079069-3
Camila Borges	2014.053105-8
	2015.079098-5
Camila de Liz Pereira	2015.079194-9
Camila de Souza Fernandes	2015.042040-4
	2015.042995-2
Camila Martins Vieira Martins (Procuradora Federal)	2014.041794-7
	2015.078588-1
Camila Sisa de Sousa	2015.079016-7
Carla Beatriz Debiasi (Procuradora)	2014.016906-0
	2014.030201-7
	2015.074788-1
Carla Passos Melhado Cochi	2015.079094-7

Carlos Alberto Braun Garcia	2015.078608-9
Carlos Alberto Carlesso (Procurador)	2015.079000-2
Carlos Alberto Prestes (Procurador)	2014.082285-6
	2014.089852-5
Carlos Alberto Soares Nolli	2015.072053-1
Carlos Berkenbrock	2014.082719-3
Carlos Eduardo Cavalcante Ramos	2015.079062-4
Carlos Eduardo da Silva Conceição	2015.072056-2
Carlos Eduardo Lorenzi Santos	2015.059128-4
Carlos Eduardo Menezes	2015.079345-5
Carlos Eduardo Quadros Domingos	2015.079043-5
Carlos Fernando Correa de Castro	2015.060868-2
Carlos Fernando Siqueira Castro	2014.092248-6
Carlos Gilberto Schioenardie	2015.079352-7
Carlos Jorge de Souza	2015.053550-9
Carlos Roberto Nuncio	2015.020650-5
Carlos Roberto Siqueira Castro	2015.004134-9
Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz	2015.078118-2
Carlos Tadeu Nascimento Bertolin	2015.078051-3
Carolina Aparecida Giovanella Bardin	2015.069416-4
Carolina Silva e Silva	2015.061682-3
Carolina Slovinski Ferrari Carlsson	2015.078041-0
Caroline Cristine Eller (Promotora)	2015.078585-0
	2015.078587-4
Caroline de Queiroz Teles Brandão	2015.010182-7
Caroline Köhler Teixeira (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.079244-6
Carolline Vegini Beber	2015.078537-9
Cássio André Predebon	2015.077544-0
	2015.077545-7
Cássio Antonio Ribas Gomes (Promotor)	2015.059079-4
Célio Lemos Camargo	2015.078538-6
Celso Antônio de Carvalho (Procurador)	2014.083080-8
Celso Antônio Frozza	2015.069943-2
Celso de Faria Monteiro	2015.077521-3
Celso Roberto Eick Júnior	2015.067130-0
César Alexandre dos Santos	2015.060868-2
César Techio	2015.069943-2
Cezar João Reinert Cim Filho	2012.082316-8
Charles Pamplona Zimmermann	2015.079077-2
Chirle de Lima Borges Kotovicz	2015.069416-4
Christiano Huber Neto	2015.078101-0
Christina Maria Valori Pompeu Caputo	2015.078117-5
Cidney Nery Maciel	2015.077686-8
Cintia Molinari	2015.079046-6
Cirino Adolfo Cabral Neto	2015.075420-2
Ciro Amâncio	2014.082170-6
Clair Junkes Nagel	2014.083429-1
Claiton Luís Bork	2015.061682-3
	2015.077574-9
	2015.077718-3
	2015.077720-0
	2015.077721-7
Claiton Rodrigues Meira	2015.079349-3
Claudete Maria Hermogenes	2014.041794-7
Claudia Montardo Rigoni	2015.078988-9
Claudia Zimmermann	2015.078675-9
Claudine Vidal de Negreiros da Silva (Promotora de Justiça)	2014.029035-8
Cláudio Scarpeta Borges	2015.066728-4
	2015.079500-2
Cláudio Zoch de Moura (Procurador)	2014.017172-8
Claudiomar Garghetti	2015.068696-1
Claudirene Vilvert Alves	2015.037346-6
Cléber Augusto Hanisch (Promotor)	2015.079041-1
Cleide Regina Furlani Pompermaier	2014.089646-6

Clóvis Alberto Doege	2014.016149-7
Clóvis Dal Cortivo	2015.078689-0
Clóvis do Carmo Silva e Rogério	2015.062946-6
Clóvis Tadeu Kauling	2015.077712-1
Cristhian Magnus de Marco	2015.069942-5
Cristiane Bellinati Garcia Lopes	2015.070435-5
	2015.077554-3
	2015.078507-0
	2015.078593-9
	2015.078610-6
	2015.078992-0
	2015.079083-7
Cristiani Werner Boeing Effting	2015.078598-4
Cristiano Custódio de Godoi Mariano	2015.077553-6
Cristiano de Amarante	2015.054934-0
Cristiano Jabur	2015.048836-5
Cristiano José Gomes (Promotor)	2015.078975-5
	2015.079001-9
Cristiano Rodrigo Jlebovich	2015.069928-1
	2015.069934-6
Cristina Costa da Luz Bertoncini (Promotora)	2015.078546-5
Cristina Frello Joaquim Guessi	2015.078533-1
	2015.078594-6
Crystiane Linhares	2015.079086-8
Dalto Eduardo dos Santos	2012.082316-8
Dalton Antônio Matzenbacher Chicon	2015.079194-9
Daniel Aparecido Ferreira dos Santos	2015.078108-9
Daniel Balthazar	2015.079501-9
Daniel Domiciano de Bem	2014.089418-7
Daniel Felipe Poyer	2014.074998-5
Daniel Krieger	2015.079195-6
Daniel Lopes da Rosa	2015.072044-5
Daniel Pinto Schelp	2015.079221-9
Daniel Rosa Correia	2015.013929-7
	2015.015513-6
	2015.015603-5
	2015.017543-7
	2015.017857-4
	2015.019458-5
	2015.022754-7
	2015.079073-4
	2015.079098-5
Daniel Teske Corrêa	2015.020613-4
Daniel Thiago Oterbach	2015.052953-7
Daniela Lang	2015.078675-9
Daniela Siebericchs Leal (Procuradora do Estado)	2015.078308-3
	2015.079097-8
Daniela Tamanini Petermann	2015.078998-2
Daniela Zaragoza (procuradora Federal)	2014.089418-7
Danilo Renato Vieira	2015.061682-3
Darci Arnedo Jung	2015.069931-5
	2015.075088-8
Darcísio Antônio Müller	2015.078187-6
	2015.078203-6
David Alves de Oliveira	2015.078193-1
Dayana Luz (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.039847-5
Dean Jaison Eccher	2015.044346-4
Débora Salau do Nascimento	2015.078611-3
Deborah Sales Belchior	2015.078205-0
Deise Maria Boing Veras	2015.015513-6
	2015.017543-7
	2015.017857-4
	2015.019458-5
Demervaldo Brunelli	2015.065069-8

Denise Ballardin	2015.079502-6
Denise Zatti	2015.047592-8
Dennis Bariani Koch	2015.069933-9
	2015.078540-3
Deyvid William Philippi Nazário	2015.078580-5
Diego Calandrelli (Procurador Federal)	2015.038499-5
	2015.078689-0
Diego Torres (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.078681-4
	2015.079053-8
Dik Robert Daniel	2015.017015-2
Dilnei Marcelino Júnior	2015.043181-6
Dinamar Simas Seide	2015.078996-8
Diogo Francisco Alves Maciel	2015.077686-8
Diogo João da Luz	2015.078610-6
	2015.079197-0
Diogo Rampazzo	2015.079096-1
Djônata Winter (Promotor)	2015.011746-6
Djoni Luiz Gilgen Benedete (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.072067-2
Douglas Alexandre Goergen (Procurador Federal)	2014.076650-3
	2014.091666-5
	2014.094096-5
	2014.094310-5
Douglas Anderson Dal Monte	2015.078049-6
Douglas Benvenuti	2015.078724-9
Douglas Moraes Pereira	2015.049260-1
Douglas Voltolini	2015.078714-6
Dr Jamil Felippe	2015.077576-3
Ed Nogueira Azevedo Júnior	2015.074798-4
Eder Deodato Flôr	2015.078610-6
	2015.079197-0
Ederson Bett Zanini	2015.078719-1
Edgar José Galilheti	2015.049260-1
Edílson Jair Casagrande	2015.078115-1
Edinei Antônio Dal Piva	2015.067130-0
Edir Kestring Perin	2015.078718-4
Edison Pinto Filho	2015.074608-5
Edith Gondin (Procuradora)	2015.041443-2
Edson Adriano Boso	2015.079045-9
Edson Carlos Neves Nogueira	2014.092243-1
Édson de Souza Carneiro	2015.051133-4
Edson Fernando Rodrigues Zanetti	2014.070113-6
	2015.047029-6
Edson Flávio Cardoso	2015.057955-6
Edson José Samuel	2015.068698-5
Edson Luis Millnitz	2015.079349-3
Edson Roberto Auerhahn	2015.005405-4
	2015.078523-8
	2015.079354-1
Eduardo Baldissera Carvalho Salles	2015.079097-8
Eduardo Bett Zanini	2015.078719-1
Eduardo Destri Schwengber	2014.077599-7
Eduardo Fontana Müller	2015.049260-1
	2015.078678-0
Eduardo José Fumis Faria	2015.078984-1
Eduardo Laffin Deretti	2015.031331-2
Eduardo Martins Antunes	2015.078309-0
Eduardo Piacentini	2014.072039-4
Eduardo Redivo Sestrem	2015.079052-1
Eduardo Simões Fleury	2015.040429-7
Eduardo Stoeberl	2015.047029-6
Elaine Ferreira dos Santos	2015.078113-7
Elamir Aparecida Oro de Menezes	2014.076650-3
Elcio Haruki Uchida	2015.078545-8
Eleno Rodrigo Guarda Caminski	2014.094310-5

Eliana Santângelo Reis Hall	2015.078532-4
Eliane Lima Araújo Andriolli (Procuradora)	2014.061106-4
Eliane Martins de Quadros	2014.091666-5
Eliane Sprícigo	2015.078613-7
Elias Guilherme Trevisol	2015.078107-2
Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho	2015.017273-0
	2015.063230-8
Elisângela Dandolini	2015.075418-5
Elisângela Guckert Becker	2015.067722-3
Elisiane de Dornelles Frassetto	2015.014884-9
	2015.020650-5
	2015.059218-3
	2015.059245-1
	2015.069930-8
	2015.069947-0
	2015.077335-0
	2015.077714-5
Elizabete Andrade dos Santos (Procuradora do Estado)	2015.036885-0
Elizione Michels	2015.079055-2
Elói Contini	2015.065069-8
	2015.078544-1
	2015.078595-3
	2015.078970-0
	2015.079046-6
	2015.079055-2
Elói José Bassotto	2015.078539-3
Elói Pedro Bonamigo	2014.093927-8
Eloisa Nardi	2015.067793-1
Eloísa Spredemann da Cruz	2015.040239-6
Eloyse Helene Guimarães Pupo (Procuradora Federal)	2014.083409-5
	2015.078683-8
Emanuela Cristina Andrade Lacerda	2015.072032-8
Emerson Baggio	2015.069484-1
	2015.078605-8
	2015.079008-8
	2015.079013-6
Emerson Haendchen Vidal	2015.022257-8
	2015.072043-8
Emerson Norihiko Fukushima	2015.066661-5
	2015.075088-8
Emerson Ronald Gonçalves Machado	2015.042441-9
Emiliano Humberto Della Costa	2015.077570-1
Emiliano Ramos Branco Neto	2014.068141-8
Eneléo Alcides da Silva	2015.077592-1
Eraldo dos Santos	2015.051056-9
Erial Lopes de Haro Silva	2015.046541-5
Erika Dias Cunha Thomas	2015.062944-2
Ernane Luís Hoffmann	2015.078714-6
Ernani Macedo	2015.062944-2
Ernesto Baião Bento	2015.078608-9
Estela Pamplona Cunha	2015.067722-3
Eugênio Gustavo Horst Martinez	2015.058146-5
Evandro Antonio Ribas	2015.078682-1
Evandro Bitencourt	2015.075418-5
Evandro José Lago	2015.066174-9
Evaristo Aragão Ferreira dos Santos	2015.077523-7
	2015.077524-4
	2015.077526-8
	2015.079048-0
Everaldo Luís Restanho	2014.091934-8
	2015.032771-3
	2015.071996-1
	2015.077572-5
	2015.077573-2

	2015.077574-9
	2015.078464-5
	2015.078537-9
	2015.078998-2
	2015.079502-6
Everson Sandro Varella	2015.020262-4
Everton Luis de Aguiar	2014.092243-1
	2015.040974-7
Everton Luis Joaquim	2015.079347-9
Fabiana Anacleto	2015.078682-1
Fabiana Aparecida Nascimento Gama	2015.079052-1
Fabiana Cristina da Silveira Pereira	2015.078668-7
Fabiana Pereira	2015.062945-9
	2015.062948-0
Fabiana Roberta Mattana	2014.092948-0
	2015.069938-4
Fabiano Adamy	2015.069932-2
Fabiano Alex Berghahn	2015.041165-6
Fabiano Benin	2015.077548-8
Fabiano Canella	2015.078589-8
Fabiano Francisco Caitano	2015.069943-2
Fabiano Robalinho Cavalcanti	2015.017194-1
Fábio Aparecido Paixão Gongora	2015.078538-6
Fábio Berndt Slonczewski	2015.023764-1
	2015.044346-4
Fábio Cadó de Quevedo	2015.042033-2
Fábio Colonetti	2014.067354-5
	2015.078599-1
Fábio de Castro Thomazini (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.079057-6
Fábio Gonçalves de Menezes	2015.078566-1
Fábio José Dal Magro	2015.078302-1
	2015.079096-1
Fábio José Soar	2015.078607-2
Fábio Koerich Rios (Procurador Federal)	2014.029967-9
Fábio Korenblum	2015.004134-9
	2015.078971-7
Fábio Rivelli	2015.078611-3
Fábio Schramm	2015.079042-8
Fábio Teixeira de Lima	2015.078591-5
Fabrício Augusto da Silva (Procurador Federal)	2014.059070-8
	2014.082719-3
Fabrício da Silva Tachinski	2014.000812-6
Fabrício Natal Dell'Agnolo	2015.063773-1
	2015.071980-6
	2015.071984-4
	2015.071988-2
	2015.071992-3
	2015.071996-1
	2015.077572-5
Fabrício Oneda	2015.077714-5
Fabrício Pinto Weiblen (Promotor de Justiça)	2015.032822-7
Fabrício Zir Bothomé	2015.077712-1
Fátima Manes Annuseck	2015.070536-4
Fausto Alves Lélis Neto	2015.069934-6
Felipe Almeida Sant'Anna	2015.078309-0
Felipe Barwinski Pereira	2015.078464-5
Felipe Bittencourt Wolfram	2015.022257-8
Felipe Carlos dos Rios	2015.079098-5
Felipe Gazola Vieira Marques	2015.008391-4
	2015.013187-5
	2015.016183-0
	2015.017673-8
	2015.078669-4
Felipe Guizzardi (Procurador Federal)	2014.087530-7

	2015.078572-6
	2015.078684-5
	2015.078715-3
	2015.079017-4
Felipe Hessmann Dutra (Procurador Federal)	2014.065872-5
Felipe Lollato	2015.077588-0
Felipe Ludvig	2015.078607-2
Felipe Martins de Azevedo (Promotor)	2015.078973-1
Felipe Preima Coelho	2015.049389-2
	2015.079012-9
Felipe Rosa Ramos	2015.075414-7
Felix Barreto Volpato	2015.078307-6
Fernanda Aparecida Rocha Silva de Menezes (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.079041-1
Fernanda Badalotti Benvenutti	2015.059841-5
Fernanda da Silveira Ramos	2015.077692-3
Fernanda de Souza Pozenato	2015.072004-3
Fernanda Gonçalves dos Santos	2015.061682-3
Fernanda Immich	2015.077160-0
Fernanda Punchirolli Torresani	2015.079004-0
Fernanda Raddatz	2015.059305-1
Fernanda Vieira da Silva	2014.083429-1
	2015.062177-6
	2015.078205-0
	2015.078535-5
	2015.078538-6
Fernando André Pinto de Oliveira Filho (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.059098-3
Fernando Cruzetta	2015.067478-4
Fernando de Menezes	2014.076650-3
Fernando Eduardo Hack (Procurador Federal)	2012.082316-8
Fernando Erpen Martins	2014.068141-8
Fernando Fernandes Luiz	2015.078669-4
Fernando Francisco Afonso Fernandez	2014.082285-6
Fernando Geraldo dos Santos Junior	2014.082170-6
Fernando Luiz Poffo	2014.065872-5
Fernando Rodrigues Silva	2014.089852-5
	2015.042441-9
	2015.079506-4
Fernando Soares Dias Júnior	2015.028768-4
Fernão Sérgio de Oliveira	2015.079350-3
Fidel Oscar Kretz	2015.078612-0
Filipe Henrique Brolese	2015.028768-4
Flávia Becker Alexandre	2014.021717-2
Flávia Guesser de Souza	2015.072071-3
Flávio Augusto Boreggio Melara	2015.077521-3
	2015.078595-3
Flávio Ramos	2015.053550-9
Flávio Ricardo Comunello	2015.078595-3
Flávio Sperotto	2014.021717-2
	2015.075413-0
Franciano Beltramini	2015.079350-3
Francieli Martins	2015.077995-0
Francielle Pinheiro	2015.063230-8
Franciely Mariana de Azevedo	2015.077213-8
Francis Almeida Vessoni	2015.075417-8
Francisco Antônio Fragata Júnior	2015.017273-0
	2015.018416-8
	2015.018816-6
	2015.059841-5
	2015.063230-8
	2015.078204-3
Francisco Corrêa da Cunha Filho	2015.078111-3
Francisco de Paula Fernandes Neto (Promotor)	2015.078713-9
	2015.078714-6
	2015.079050-7

Francisco Gabriel Isoppo Lisboa	2015.079090-9
Francisco Rangel Effting	2015.045560-3
Frederico Camargo Siebert	2015.076639-3
Gabriel Henrique da Silva	2015.026402-6
Gabriel Sell Ribeiro	2014.068141-8
Gabriela Custódio de Medeiros	2015.018816-6
Gabriela de Souza Zanini	2007.034826-2
	2015.078119-9
Gabriela Novaes Linhares	2015.077586-6
Gean Miguel Ribeiro	2015.078983-4
Gedson Pagnussatt	2015.077772-9
Geison Sellmer	2015.072041-4
Gelciney Rodrigo Silvestre	2015.078568-5
Gélson Joel Simon	2015.077151-4
Gelson José Franceschi	2015.079043-5
Gelson José Rodrigues	2015.059841-5
Genésio Felipe de Natividade	2015.043918-0
	2015.066661-5
	2015.075088-8
	2015.077537-8
	2015.078045-8
	2015.078982-7
Genivaldo Santos Monguilhott	2015.077681-3
Geórgia Andréa dos Santos Carvalho	2015.036885-0
Geralda Magella de Faria (Procuradora Federal)	2014.000812-6
	2014.072039-4
Geraldo Coelho	2015.079012-9
Geraldo Francisco Guedes	2015.079356-5
Germana Fonseca Crespo Garcia Ghisoni	2014.092984-4
Germano Adolfo Bess	2015.062944-2
Gerson Vanzin Moura da Silva	2015.074614-0
	2015.078542-7
	2015.079009-5
	2015.079012-9
	2015.079013-6
Geruza Isoton (Promotora)	2015.051131-0
Gessy Pereira Neto	2015.078049-6
Giacomo Vicente Perciavalle	2015.053404-0
Gian Carlo Possan	2015.068696-1
Gian Marco Nercolini (Procurador)	2015.043175-1
Giancarlo Rosa Oliveira (Promotor)	2015.078545-8
Giane Brusque Bello	2015.078612-0
Gianni Lúcio Parizotto	2015.051133-4
	2015.060691-8
	2015.065806-5
	2015.071951-4
	2015.071952-1
	2015.071956-9
	2015.071967-9
	2015.071968-6
Gilberto Alves da Silva	2015.072036-6
	2015.078524-5
Gilberto Domingos Reis	2015.041452-8
Gilberto Feldman Moretti	2015.078601-0
Gilberto Polli (Promotor)	2015.015862-0
Gilberto Veraldo Schiavini	2014.053105-8
	2015.079098-5
Gilmar Luiz Mônego	2015.071961-7
Gilnei Barpp	2015.069939-1
Gilnei Luis Marchesan	2015.069944-9
Gilson Acácio de Oliveira	2015.078523-8
Gilson Francisco Kollross	2015.031250-9
Gilson Marques Vieira	2015.047995-7
Gilson Parolin	2014.061664-8

Gilvan Francisco	2014.000812-6
Giovan Brunetto	2015.078302-1
Giovana Abreu da Silva Seger	2011.063718-6
Giovana Michelin Letti	2015.077712-1
Giselis Darci Kremer	2015.040239-6
Giselle Righetto	2014.057853-7
Gislaine Mayer	2014.016149-7
Gislaine Schlickmann Scarpeta Borges	2015.072056-2
Gislane Chechetto	2015.079221-9
Giuliane Graziele da Silva	2015.074581-8
Giulliano Bittencourt Frassetto	2015.078684-5
Gláucia Gisele Nardi	2015.068696-1
Glauco Humberto Bork	2015.061682-3
	2015.077574-9
	2015.077720-0
	2015.077721-7
Glauco José Riffel (Promotor)	2015.031250-9
	2015.060691-8
	2015.078682-1
Glauco Piva	2015.079498-3
Grace Santos da Silva Martins	2015.078117-5
Graciane Taís Alves	2014.009105-9
Grazieli da Silva	2015.078507-0
Gregorio Bellaguarda Kotzias	2015.065069-8
Gregório Pinto Martins	2015.077576-3
Gregory Vinícius Dadam	2015.069947-0
Grei Marcus Morais	2015.065788-1
Greyce Ghisi Luciano Cabreira	2015.078122-3
Guilherme Alexandre Ferreira	2014.083080-8
	2015.078713-9
Guilherme Damiani Nunes	2015.065788-1
Guilherme de Oliveira Matos	2015.041165-6
Guilherme Elmar Heineck Andriani	2015.077678-9
Guilherme Luis Lutz Morelli (Promotor de Justiça)	2015.078539-3
Guilherme Scharf Neto	2015.053550-9
	2015.067793-1
	2015.077690-9
Gustavo Amorim	2014.037287-0
Gustavo de Almeida Flessak	2015.079345-5
Gustavo Henrichs Fávero	2015.032822-7
Gustavo Jahn Bessa	2015.078603-4
Gustavo Lorenzi de Castro	2015.079222-6
Gustavo Palma Silva	2015.065810-6
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	2015.014884-9
	2015.020650-5
	2015.054882-9
	2015.059218-3
	2015.059245-1
	2015.069930-8
	2015.069947-0
	2015.077335-0
	2015.077714-5
Gustavo Saldanha Suchy	2015.078507-0
Gustavo Schmitz Canto (Procurador do Estado)	2015.071964-8
Gustavo Spillere Minotto	2015.078601-0
Gustavo Szpoganicz Guedes	2015.048836-5
Gustavo Zenati	2015.078204-3
Haroldo Bez Batti	2015.078606-5
Haroldo Bez Batti Filho	2015.078582-9
	2015.078583-6
	2015.078584-3
	2015.078606-5
	2015.078661-8
Haroldo Fiebes	2015.078721-8

Harry Friedrichsen Júnior	2015.078677-3
Helena Najjar Abdo	2015.079222-6
Helena Ribas Santos	2015.078168-7
Henrique Lapa Lunardi	2015.078508-7
Heráclio Steinbach	2015.000813-6
Hercília Aparecida Garcia Reberti	2015.072067-2
Herland Fernando Chávez	2015.017273-0
Hérlon Adalberto Rech	2015.049260-1
Herrmann Suesenbach	2015.078574-0
Hilda Maria Schaefer Sombrio	2015.011819-0
	2015.031325-7
Hildegardis Meneguzzi Griss	2015.069947-0
Hugo Hagemann	2015.075415-4
Ianderson Anacleto	2015.070435-5
	2015.079195-6
Idalice Cristina de Menezes Sá	2015.077865-9
	2015.077866-6
Idelfonso Leal de Souza	2015.079351-0
Ilsa Maria Link	2012.082316-8
Indaia Griebeler Pacheco	2015.078586-7
Ingo Rusch Alandt	2015.079083-7
Ionéia Ilda Veroneze	2015.079084-4
	2015.079086-8
Irani Simões Dias	2015.042033-2
Iris Gonçalves Martins	2015.077579-4
Isana Carla Bertocco	2014.088101-8
Ivan São Thiago de Carvalho (Procurador)	2015.078101-0
Ivan Wolschick	2014.034653-8
Ivanildo Angelo Brassiani	2014.033660-9
Ivanor Coelho	2015.078105-8
	2015.078106-5
Izabel Rosana Amazonas	2015.065765-4
Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello	2015.078679-7
Jackson Max Soares de Oliveira	2015.074799-1
Jader Alberto Pazinato	2015.069936-0
Jadna Matias da Silva	2015.078672-8
Jadson Javel Teixeira (Promotor)	2015.078681-4
	2015.079053-8
Jailson da Silva	2014.069247-3
Jaime César Butzke	2015.078585-0
Jaime Luiz Leite	2014.074998-5
Jaime Oliveira Penteado	2015.074614-0
	2015.078542-7
	2015.078988-9
	2015.079009-5
	2015.079012-9
	2015.079013-6
Jair Augusto Scrocaro (Procurador do Estado)	2015.022302-0
Jair Dal Ri	2015.013929-7
	2015.022754-7
	2015.068415-6
Jair Demétrio	2015.079221-9
Jair José Nazário	2014.047974-1
Jair Motta	2015.078575-7
Jairo Pereira	2015.072071-3
Jaison Humberto Rosa	2015.070435-5
	2015.079195-6
Jamila Castilhos Ibrahim Soares	2015.054083-0
	2015.074608-5
	2015.078536-2
Jamila Castillos Ibrahim Soares	2015.016470-2
	2015.020262-4
	2015.020285-1
	2015.023764-1

	2015.035277-8
	2015.051851-0
	2015.077795-6
Jamilto Colonetti	2015.058146-5
	2015.078601-0
	2015.078976-2
Janaína Giozza	2015.078507-0
Janaína Lenhardt Palma	2014.054288-6
Janaína Marques da Silveira	2015.069484-1
	2015.078666-3
	2015.078969-0
	2015.078972-4
	2015.079003-3
	2015.079006-4
	2015.079008-8
	2015.079011-2
	2015.079014-3
	2015.079015-0
	2015.079016-7
Janaína Quarezemin (Procuradora Federal)	2015.078976-2
Jandrei Olisses Herkert	2015.042995-2
	2015.075419-2
	2015.078574-0
Jane Márcia Saccol Bulgarelli	2015.078689-0
Jani de Menezes	2014.076650-3
Janine Girardi	2015.070436-2
Janor Lunardi	2015.078508-7
Janriê Rodrigues Reck (Procurador Federal)	2015.078187-6
	2015.078203-6
Jardel Jackson Marchiori	2015.069942-5
Jayme Eduardo Garcia Prates	2015.072044-5
Jean Carlo Schmidt	2015.078108-9
Jean Carlos Sabino	2014.065872-5
	2015.074614-0
	2015.079014-3
Jean Carlos Verona	2015.077522-0
	2015.077523-7
	2015.077524-4
	2015.077526-8
Jean Henrique Dias Carneiro	2015.077795-6
Jean Pierre Bezerra Museka	2014.016149-7
Jediel Cassol	2014.033660-9
Jefferson Silveira	2015.016183-0
Jefferson Stieven Hoefling	2015.032650-8
	2015.078109-6
	2015.079070-3
Jerry Ângelo Hames	2015.078588-1
Joana Sotopietra Sedrez	2015.051131-0
João Alexandre Massulini Acosta (Promotor)	2015.075773-4
	2015.078716-0
João Carlos Castanheira Pedroza (Procurador do Estado)	2014.049937-2
	2015.078718-4
	2015.078978-6
João Carlos de Lima Júnior	2015.002817-6
João Carlos Harger	2014.088125-2
	2015.072044-5
João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado)	2014.016906-0
	2014.083080-8
	2014.085289-7
	2015.011819-0
	2015.017015-2
	2015.031661-7
	2015.037796-9
	2015.038270-2

	2015.039486-2
	2015.040429-7
	2015.043175-1
	2015.051657-8
	2015.065810-6
	2015.072072-0
	2015.077586-6
João José Ramos Schaefer	2014.023748-0
João Jutahy Castelo Campos	2015.065788-1
João Mergen	2015.068678-9
João Moacir Correia de Andrade	2015.079049-7
João Norberto Coelho Neto	2014.009105-9
João Paulo de Souza Carneiro (Procurador)	2015.034486-7
	2015.079346-2
João Rogério Romaldi de Faria	2015.079042-8
João Sérgio Valdrigues Godoi Araldi	2015.046738-5
João Victor Dias Fontana	2015.078712-2
João Waldyr Luz	2015.078204-3
Joãozinho Zanella	2015.078716-0
Joaquim Cercal Neto	2015.027450-8
Joaquim Julio Bandarra de Oliveira	2014.069247-3
Joaquim Pereira da Silva Júnior	2015.063491-7
Joice Luiza Flores de Matias Wagner	2015.051133-4
	2015.071951-4
	2015.071952-1
	2015.071956-9
	2015.071960-0
	2015.071967-9
	2015.071968-6
	2015.071971-0
	2015.071972-7
Jonas Mateus Goulart	2015.078966-9
Jônatas Batista	2014.082285-6
Jonatas Rauh Probst	2015.077568-4
Jonathan Machado do Nascimento	2015.078536-2
Jorge Alberto Castro	2015.074601-6
Jorge Alexandre Rodrigues	2015.079017-4
Jorge André Ritzmann de Oliveira	2015.078675-9
	2015.078687-6
	2015.079081-3
Jorge Henrique Menezes	2015.052330-8
Jorge José Domingos Neto	2015.079043-5
Jorge Luiz Martins	2015.051469-1
Jorge Luiz Silveira	2015.068415-6
Jorge Menezes Martins Junior	2014.021717-2
Jorge Orofino da Luz Fontes (Promotor)	2015.078965-2
José Alberto Olmi	2015.069941-8
José Augusto Freitas	2015.078582-9
	2015.078583-6
	2015.078584-3
	2015.078606-5
	2015.078661-8
José Carlos Pereira	2015.078613-7
José Carlos Rodrigues	2015.048836-5
José Carlos Skrzyszowski Júnior	2015.063491-7
	2015.078596-0
	2015.078985-8
	2015.079084-4
	2015.079086-8
José Cláudio Borges Fontenelle	2015.077535-4
José de Jesus Wagner (Promotor)	2015.077778-1
José Elves Morastoni	2015.063230-8
José Florisbelo Saraiva Soares	2014.086416-0
José Geraldo Ramos Virmond	2015.077573-2

	2015.078205-0
	2015.078522-1
	2015.078722-5
	2015.078723-2
José Giovenardi	2007.034826-2
	2015.010182-7
	2015.078511-1
José Gonçalves Guimarães Júnior	2014.029035-8
José Henrique Cançado Gonçalves	2015.078470-0
José Luiz Fávero	2015.032822-7
José Nicolao	2014.037521-6
José Osnildo Morestoni	2015.008391-4
	2015.078993-7
José Osnir Ronchi	2015.031331-2
Jose Renato Soares Bitencourt	2015.040239-6
José Sérgio da Silva Cristóvam	2015.014796-4
	2015.078050-6
	2015.078051-3
	2015.078113-7
	2015.078511-1
Josiane Hoffmann Eger	2015.036972-8
Josiane Nasario da Rosa Pescador	2015.071955-2
Joubert Odebrecht (Promotor)	2015.079049-7
Juares Batista da Silva	2015.070434-8
Jucimar Roberto Dagostin	2015.078042-7
	2015.078043-4
	2015.078047-2
Júlia Amboni Búrigo	2015.016524-7
	2015.052953-7
	2015.078543-4
	2015.078603-4
Juliana Aparecida Coelho	2015.077687-5
Juliana Azevedo Pfau	2015.027450-8
Juliana Carara Soares Ramos	2015.020687-3
Juliana de Oliveira Andrade	2015.037346-6
Juliana Degraf Mendes (Promotora de Justiça)	2015.078167-0
	2015.078685-2
Juliana Gonçalves Plácido	2015.043181-6
Juliana Larsen	2015.078967-6
Juliana Mühlmann Provezi	2015.078604-1
Juliana Padrão Serra de Araújo (Promotora)	2015.017194-1
Julianderson Panegalli	2015.078565-4
Juliane Gonzaga Scopel	2015.078542-7
	2015.078972-4
	2015.079003-3
	2015.079006-4
	2015.079009-5
	2015.079010-5
	2015.079011-2
Juliano Andreso Paese	2015.078607-2
Juliano Conrado Bizatto	2015.078509-4
Juliano do Nascimento	2015.078718-4
Juliano Gonsalves de Souza	2015.037801-9
Juliano Hadlich Fidelis	2015.077865-9
	2015.077866-6
Juliano Ricardo Schmitt	2015.078687-6
	2015.079081-3
Juliano Souza	2015.066661-5
Juliano Viana Maia	2015.078612-0
Juliano Waltrick Rodrigues	2015.077568-4
Juliano Zurlo Dellazzana	2015.079093-0
Júlio César Goulart Lanes	2015.069933-9
	2015.074643-2
	2015.078540-3

Júlio César Henrique	2015.028768-4
Julio Cezar Philippi	2015.061410-4
	2015.063894-6
	2015.077569-1
Júlio Guilherme Müller	2014.030201-7
Kaline Michels Boteon	2015.078543-4
Karina de Almeida Batistuci	2015.061410-4
	2015.069928-1
	2015.069931-5
	2015.072020-1
	2015.075419-2
	2015.077553-6
	2015.078525-2
Karina Galli Martinhago	2015.016806-1
Karina Lopes Natal	2015.078670-4
Kariny Zanette Vitoria (Promotora de Justiça)	2015.041165-6
Karlo Koiti Kawamura	2015.058809-8
	2015.061682-3
	2015.071988-2
	2015.071992-3
	2015.077718-3
	2015.077719-0
	2015.077721-7
	2015.078509-4
	2015.078573-3
	2015.078612-0
Karula Genoveva Batista Trentin Lara Corrêa	2015.020613-4
Kátia Campos Weimar	2014.082170-6
Kátia Rosane Nascimento Vargas	2015.078594-6
Kátia Simone Antunes (Procuradora do Estado)	2015.078511-1
Kátia Simone Antunes Laske (Procuradora)	2010.078968-8
Keynes José Luiz Ferro	2015.078307-6
Kim Heilmann Galvão do Rio Apa	2015.077719-0
Kleber Nelito Kammers	2015.078711-5
Laércio Haroldo Bauer	2015.079052-1
Laércio Machado Júnior	2015.078536-2
Larissa de Souza Philippi Luz	2015.032771-3
Laryssa Melo Carinhena	2014.054288-6
Lauana Ghiorzi Ribeiro	2015.045560-3
Laura Helena Benetti	2014.086416-0
Laura Jane Pivato Carneiro	2015.051133-4
Lauro Boeing Júnior	2015.078598-4
Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior (Procurador Federal)	2014.088125-2
	2015.040974-7
Leandra Xavier dos Santos Viscardi	2015.078601-0
Leandro Bello	2015.045560-3
	2015.077588-0
Leandro Ibagy	2015.074581-8
Leandro José Müller	2015.017015-2
	2015.058809-8
Leandro Machado da Silva	2015.075699-0
	2015.078303-8
	2015.078304-5
	2015.078541-0
	2015.078614-4
	2015.078673-5
	2015.078674-2
	2015.078994-4
	2015.078995-1
	2015.079044-2
	2015.079091-6
	2015.079092-3
Leandro Maciel	2015.078118-2
Leandro Maurício Saugo	2014.092248-6

Leandro Roberto Ilkiu	2015.078573-3
Leandro Schiefler Bento	2015.039434-3
	2015.039437-4
	2015.039517-0
Leandro Wiggers Batista	2015.059218-3
	2015.078678-0
	2015.078982-7
Leatrice Mendonça de Oliveira	2015.077585-9
Lelayne Thayse Flausino	2015.075420-2
Leonardo Chinato Ribeiro	2015.078116-8
Leonardo Elias Bittencourt	2015.047592-8
Leonardo Fagotti Mori (Promotor de Justiça)	2015.048306-6
Leonardo Figueira Maurano	2015.066728-4
Leonardo Pereima de Oliveira Pinto	2015.026402-6
Leonardo Reinaldo Duarte	2015.072045-2
Leonardo Reis de Oliveira	2015.004348-4
Leonardo Santos de Oliveira	2015.067478-4
Leonardo Vinicius Vieira (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.072066-5
Leônidas Pereira	2015.018416-8
Letícia Matos Göss	2015.078970-0
Lia dos Reis Melo	2015.078687-6
Liamara Miotto Lodi	2015.069932-2
Lidiane de Souza	2015.077592-1
Liliane Pedroso	2015.077021-3
Liliane Pedroso Vieira	2015.078470-0
Lillian Aparecida Schappo da Silva	2015.078685-2
Linckes Corrêa Viana	2015.078688-3
Lisiane Bastian Cerutti	2015.079213-0
Lodi Maurino Sodré	2015.069938-4
Louise Rainer Pereira Gionédis	2015.077568-4
Lourenço Darolt Garda	2015.078110-6
Luam Heredia Silva Costa (Procurador Federal)	2014.092948-0
Lucas Fontana	2015.078307-6
Luciana Cardoso Pilati Polli (Promotora de Justiça)	2015.046541-5
Luciana Franzen	2015.068678-9
Luciana Ribeiro Freitas	2015.078508-7
Luciana Schmitz Paes	2015.071943-5
Luciane Andréia Silva de Moura Ferro	2015.079066-2
Luciane Aparecida Lunkes Bogoni	2014.043123-9
Luciane Magnabosco da Silva	2015.079348-6
Luciane Santos de Freitas da Silva	2015.075415-4
Luciani da Silva Alves	2015.078685-2
Luciano Ângelo Cardoso	2014.017172-8
	2015.072072-0
Luciano Anghinoni	2015.074614-0
	2015.078988-9
	2015.079012-9
	2015.079013-6
Luciano Bley Ramos	2015.077714-5
Luciano Carvalho da Cunha	2015.042040-4
Luciano Duarte Peres	2015.077592-1
Luciano Giordani Schimidtz	2014.000812-6
Luciano Gomes	2015.078710-8
Lucineide Maria de Almeida Albuquerque	2015.070434-8
Lúcio José Rubik	2015.060868-2
Lucy Mari de Almeida Novicki	2015.078720-1
Luís Afonso Torres Nicolini (Procurador)	2014.000812-6
Luís Alfredo Nader	2015.049389-2
Luis Antônio Requião	2015.079056-9
Luís Felipe Kuhn Göcks	2014.091934-8
	2015.078521-4
Luís Fernando Pamplona Novaes	2015.077521-3
Luis Irapuan Campelo Bessa Neto	2015.078603-4
Luís Oscar Six Botton	2015.078613-7

Luiz Alberto Gonçalves	2015.043918-0
	2015.066661-5
	2015.075088-8
Luiz Carlos Bartholomeu	2015.020613-4
Luiz Carlos Costa de Souza	2015.010182-7
Luiz Carlos Ely Filho (Procurador)	2015.039847-5
	2015.041452-8
	2015.077685-1
	2015.077686-8
Luiz Carlos Peres	2015.078604-1
	2015.078997-5
	2015.079062-4
Luiz Carlos Silva	2015.070433-1
Luiz Carlos Villanova Pinto	2015.078119-9
Luiz Fernando Fernandes Pacheco (Promotor)	2015.066805-9
Luiz Fernando Góes Ulysséa (Promotor)	2015.071955-2
	2015.071959-0
Luiz Mauro Franzoni Cordeiro (Promotor)	2015.078568-5
Luiz Renato Camargo	2015.079066-2
Luiz Rodrigues Wambier	2014.077599-7
	2015.065806-5
	2015.069940-1
	2015.077522-0
	2015.077523-7
	2015.077524-4
	2015.077526-8
	2015.077544-0
	2015.077545-7
	2015.077546-4
	2015.079048-0
Luiz Trindade Cassetari	2015.078524-5
Luíza de Bastiani	2014.091703-8
Luizelena Tomazelli	2015.078576-4
	2015.078986-5
	2015.079002-6
	2015.079004-0
	2015.079005-7
	2015.079010-5
Magali Cristine Bissani	2015.066661-5
Maicon César Campestrini	2015.016524-7
Maíra Fernanda Ferreira	2015.079052-1
Manuela Gomes Magalhães Biancamano	2015.016524-7
	2015.028768-4
	2015.052953-7
	2015.060471-8
	2015.078533-1
	2015.078543-4
	2015.078603-4
	2015.079352-7
Mara Cristina Corrêa Bezerra da Costa	2015.027450-8
Mara Estela de Borba Piovesan	2015.078090-8
Mara Regina Serafim Weber	2015.070436-2
Marcela de Jesus Boldori Fernandes (Promotora)	2015.069937-7
Marceli Motta Welter	2015.079004-0
Marcello Geraldo Lima da Cruz	2015.075417-8
Marcello Macedo Reblin	2015.020687-3
	2015.047104-7
Marcellus Augusto Dadam	2015.079195-6
Marcelo Benites Cabral	2015.078168-7
Marcelo Brando Laus	2015.077685-1
Marcelo Caron Baptista	2015.029898-6
Marcelo Cavalcante de Souza	2015.020285-1
Marcelo Cavalheiro Schaurich	2015.063894-6
	2015.066174-9

	2015.077160-0
	2015.077213-8
	2015.077569-1
	2015.077570-1
	2015.078709-8
Marcelo Corrêa Rodrigues	2015.078115-1
Marcelo David Ratti	2015.078309-0
Marcelo de Oliveira Ganzo	2015.014796-4
	2015.046738-5
	2015.078119-9
Marcelo Francisco da Silva (Promotor de Justiça)	2015.034486-7
Marcelo Freitas	2015.078042-7
	2015.078043-4
	2015.078047-2
Marcelo Guerra	2015.065765-4
Marcelo José Garcia Costa Filho	2015.079073-4
Marcelo Juliano Suesenbach	2015.078574-0
Marcelo Mendes (Procurador do Estado)	2010.078968-8
Marcelo Oliveira da Silva	2015.054083-0
Marcelo Rayes	2015.078595-3
Marcelo Santos Moreira (Procurador Federal)	2015.078586-7
Marcelo Seger	2011.063718-6
Marcelo Silveira	2015.079051-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	2015.000813-6
Márcia Eliza de Souza Barcelos	2015.002817-6
Marcia Machado Terra	2015.036993-1
Marcieli Weschenfelder	2015.071964-8
Márcio Alexandre Malfatti	2015.070433-1
	2015.077567-7
	2015.077568-4
Márcio André Sachet	2015.060471-8
Márcio Antônio Lovato	2015.065765-4
Márcio Ayres de Oliveira	2015.078984-1
Márcio Conti Júnior (Promotor)	2015.078974-8
Marcio Gai Veiga (Promotor)	2015.078168-7
Márcio Luiz de Almeida	2015.053404-0
Marcio Miguel Novicki	2015.078720-1
Márcio Rubens Passold	2015.078575-7
	2015.079501-9
Marcionei Rengel	2015.078111-3
Marciu Elias Friedrich	2015.048018-7
Marco Antônio Minikoski	2014.082170-6
Marco Antônio Santos Schettert	2015.079354-1
Marco Vinicius Pereira de Carvalho	2015.039959-4
Marcos Andrey de Sousa	2014.091934-8
	2015.032771-3
	2015.071996-1
	2015.077572-5
	2015.077573-2
	2015.077574-9
	2015.078464-5
	2015.078537-9
	2015.078998-2
Marcos Antônio Hall	2015.078532-4
Marcos Augusto Brandalise (Promotor)	2015.078565-4
Marcos Aurélio Habitzreuter	2015.078544-1
	2015.078676-6
Marcos Aurélio Klaumann	2015.078607-2
Marcos Cezar Averbeck (Procurador)	2015.031661-7
Marcos Dezem	2015.015603-5
	2015.017543-7
	2015.017857-4
Marcos Júnior Jaroszuk	2015.040239-6
Marcos Maksimiuk	2015.078588-1

Marcos Rafael Bristot de Faria (Procurador)	2014.047974-1
Marcos Roberto Hasse	2015.059305-1
	2015.068698-5
Marcos Rogério Palmeira	2015.022302-0
	2015.078051-3
	2015.078113-7
	2015.078511-1
Marcos Sávio Zanella	2015.078607-2
Marcos Valério Forner	2014.092243-1
	2015.040974-7
Marcus Vinicius de Faria Ribeiro (Promotor)	2015.071961-7
Marcus Vinícius Ribeiro de Camillo (Promotor)	2015.032569-2
Maria Augusta Maia Almeida Douat	2015.051042-8
Maria Cristina Renon	2015.036972-8
Maria Eloiza Martins	2015.074581-8
Maria Fernanda Gugelmin Girardi	2015.072040-7
Maria Helena Bittencourt	2015.078046-5
Maria Isabel Kurschus Assis	2015.078711-5
Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros	2015.077523-7
	2015.077524-4
	2015.077526-8
Maria Luiza Ahrends	2015.069934-6
Mariana Pagnan da Silva (Promotora de Justiça)	2015.078590-8
Mariana Salim Gomes Monguilhott	2015.063894-6
	2015.066174-9
	2015.078709-8
Marianne Albers	2015.079222-6
Marilei Martins de Quadros	2014.094096-5
Marili Daluz Ribeiro Taborda	2015.071957-6
	2015.072023-2
Marina Damasceno dos Santos	2014.068341-2
Mário César dos Santos	2015.060868-2
Mário Gregório Barz Júnior	2015.018816-6
	2015.059841-5
	2015.078204-3
Mário José Bastos Júnior	2015.077681-3
Mário Marcondes Nascimento	2015.070433-1
	2015.077531-6
	2015.077567-7
Mário Pedro Fontanella	2014.061664-8
Mário Sérgio Simas (Procurador do Estado)	2015.071963-1
Mário Vicente dos Passos	2015.069416-4
Mário Vieira Júnior (Promotor)	2015.078569-2
	2015.078571-9
Maristela Antunes da Silva Valginski	2015.069939-1
Marja Mariane Feuser	2015.058146-5
Marjara Garcez Maciel	2014.077161-4
	2015.079506-4
Marlene Comper Nazário	2014.047974-1
Marli Carmem Morestoni	2015.079216-1
Marli Collman	2015.077548-8
Marli Zieker Bento	2015.077677-2
Marlon André Abatti	2015.075418-5
Marta Salete Scolari Pillon	2015.069416-4
Mary Cleide Uhlmann	2014.083399-0
Matheus Fabris	2015.078720-1
Matheus Loch	2015.071951-4
	2015.071952-1
	2015.071956-9
	2015.071960-0
	2015.071967-9
	2015.071968-6
	2015.071971-0
	2015.071972-7

Mauri João Galeli	2015.004134-9
Mauri Meira	2015.079351-0
Mauri Raul Costa Júnior	2014.083409-5
Maurício José Lehmkuhl	2015.078711-5
Maurício Martins Willemann	2015.059079-4
Maurício Probst	2015.078602-7
	2015.078665-6
	2015.078986-5
	2015.079005-7
	2015.079016-7
Maurício Rovigatti Leiva (Procurador Federal)	2014.069247-3
Maurício Solano dos Santos	2015.079097-8
Mauro Eduardo Baltazar de Souza	2015.078312-4
Mayara Marina Mattana	2015.069938-4
Mayara Rocher da Rosa	2015.072068-9
Maycky Fernando Zeni	2015.078305-2
Maycon de Sousa Candido	2015.037412-1
	2015.037796-9
	2015.039486-2
Maykel Soares Leite	2015.069937-7
Maykon Felipe de Melo	2015.077712-1
Michael Hartmann	2015.059218-3
	2015.072020-1
	2015.077546-4
Michel Luciano Casagrande	2015.079081-3
Michel Poy Olmi	2015.069941-8
Michele do Carmo Lamaison (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.066805-9
Michelle Christine Menegatti Daneluz	2015.069930-8
Michelle Gavrois Merlo	2015.069932-2
Miguel Donato Vasconcellos Filho	2012.068007-0
Miguel Hilu Neto	2015.029898-6
Mikchaell Bastos Policarpo da Silva	2015.071943-5
Milleny Lopes Denardi	2015.051042-8
Milton Baccin	2015.062946-6
	2015.078611-3
	2015.079349-3
Milton José Dalla Valle	2014.094310-5
Milton Luiz Cleve Küster	2015.075417-8
	2015.077531-6
	2015.077533-0
	2015.077534-7
	2015.077535-4
	2015.078576-4
	2015.078601-0
	2015.078602-7
	2015.078605-8
	2015.078665-6
	2015.078983-4
	2015.078986-5
	2015.079002-6
	2015.079004-0
	2015.079005-7
	2015.079010-5
Miltton Salmória	2015.078588-1
	2015.078969-0
	2015.079002-6
	2015.079015-0
Miriam Pinto Schelp	2015.070434-8
	2015.079221-9
Miriane Heidrich	2015.045560-3
Moisés Luis Klober	2015.072041-4
Mônica Bernardi Rebelato (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.077539-2
	2015.077540-2
	2015.077541-9

	2015.077542-6
Monika Samantha Fulmann	2015.078720-1
Morgana Frohner	2014.091703-8
Moysés Borges Furtado Neto	2015.040239-6
Murilo Cleve Machado	2015.077531-6
Murilo Dei Svaldi Lazzarotto	2015.078108-9
	2015.079093-0
Murilo Francisco do Amaral	2015.079345-5
Murilo Tadeu Medeiros	2015.067478-4
Nadia Cardoso Mendes de Oliveira	2015.077335-0
Natália Carolina de Oliveira Vaz	2015.078714-6
Nataniel Martins Manica (Procurador do Estado)	2015.079057-6
Nazareno Bez Batti (Promotor)	2015.078686-9
Neiron Luiz de Carvalho	2015.038499-5
Neiva Antunes de Lima	2014.061664-8
Neiva Terezinha Martelli Nader	2015.078591-5
Nelci Uliana	2014.062816-2
Nelso Pozenato	2015.072004-3
Nelson Amâncio Madalena	2014.037287-0
Nelson Bodenmueller	2015.079216-1
Nelson Gomes Mattos Júnior	2015.077719-0
Nelson Gonçalves Gruner Filho	2015.023198-6
Nelson Luiz Schaefer Picanço	2014.023748-0
Nelson Paschoalotto	2015.078720-1
	2015.078987-2
	2015.079085-1
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	2015.070434-8
	2015.077680-6
Nelto Luiz Renzetti	2015.069941-8
Nelza Verônica Berkenbrock	2015.077592-1
Nerci Tercílio Correa	2014.092984-4
	2015.060475-6
Nestor José da Silveira	2015.074601-6
Neucimar Menegassi	2014.034653-8
Newton Dorneles Saratt	2015.053404-0
	2015.078115-1
	2015.078676-6
Ney Duarte Schiavo	2015.038270-2
Nícolas Charles Marques	2015.004348-4
Nicolly Elicha Cordeiro Paulo	2015.072071-3
Nilo Munaretti Neto (Núcleo de Prática Jurídica)	2015.077745-1
Nilson Paulo Colombo	2014.062816-2
Nilton Martins de Quadros	2014.091666-5
Nobuyuki Hayashi (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA)	2015.078167-0
	2015.078686-9
Noemia Leonida Borges	2015.072068-9
Norma Maria de Souza Fernandes Martins	2015.078709-8
Núbia Moreira Brodbeck	2015.079230-5
Oenes Neckel de Menezes	2014.076650-3
Orídio Mendes Domingos Júnior	2015.078670-4
Orlando Antônio Rosa Júnior	2014.092248-6
Orlando Marcelo Vieira	2014.083399-0
Oscar Gabriel Lopes	2015.010182-7
Osmar Kniess	2015.079055-2
Osvaldo Carlos Pereira Maia	2015.078612-0
Osvaldo Juvêncio Cioffi Júnior (Promotor)	2015.078592-2
	2015.078597-7
	2015.078600-3
Oswaldo Horongozo	2012.068007-0
Oswaldo José Pedreira Horn	2015.010182-7
Otaciano Carlos Freitas Costa (Procurador Federal)	2015.079018-1
Otávio Bona Marques de Melo	2015.069944-9
Otávio Marques de Melo	2015.069944-9
Pablo Berger	2015.079051-4

Pablo Ricardo Benvenutti	2015.074643-2
Paolo Alessandro Farris	2015.079050-7
Patrícia Altieri Menezes	2015.069934-6
Patrícia Aparecida Scalvim	2014.068341-2
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz	2015.062177-6
	2015.079194-9
Patrícia Beal Dariva	2015.078689-0
Patrícia Donatti de Oliveira	2015.077745-1
Patrícia Michele Kemper	2015.071980-6
	2015.071988-2
	2015.071992-3
Patrícia Pasqualini Philippi	2015.078576-4
Patrícia Pontaroli Jansen	2015.078593-9
Patrícia Tatiana Schmidt	2015.002817-6
	2015.078110-6
Patrícia Teixeira	2014.089646-6
Patrícia Uliano Effting	2014.049937-2
	2015.078592-2
	2015.078597-7
	2015.078600-3
	2015.078662-5
	2015.078663-2
	2015.078664-9
	2015.078977-9
	2015.078979-3
	2015.078981-0
	2015.079058-3
	2015.079061-7
	2015.079065-5
	2015.079069-3
Paul Veit Bublitz	2015.077690-9
Paulo César Rosa Góes	2015.059245-1
	2015.069930-8
Paulo César Saatkamp	2015.079227-1
Paulo da Silveira Mayer	2015.063728-1
Paulo Henrique Pinto Junqueira	2015.074799-1
Paulo Marcondes Brincas	2015.058809-8
	2015.061682-3
	2015.077720-0
	2015.078612-0
Paulo Roberto Anghinoni	2015.074614-0
	2015.078542-7
	2015.079009-5
	2015.079012-9
	2015.079013-6
Paulo Roberto de Borba	2015.034707-6
	2015.047995-7
Paulo Roberto Pereira	2015.077795-6
Paulo Rogério de Souza Milléo	2015.004134-9
Paulo Roney Ávila Fagúndez (Procurador)	2015.066728-4
	2015.078119-9
Pedro Acácio Carvalho	2014.082170-6
Pedro Henrique Kracik	2015.078581-2
Pedro Januário Deluca	2015.077778-1
Pedro Kloch	2015.079055-2
Pedro Maurício Pita Machado	2015.042040-4
Pedro Paulo Wendel Gasparini	2015.079222-6
Pedro Roberto Donel	2015.077573-2
	2015.078205-0
	2015.078522-1
	2015.078672-8
	2015.078722-5
	2015.078723-2
Pedro Rui Rodrigues	2015.078302-1

	2015.079096-1
Priscila Dalcomuni	2015.072046-9
Priscila Dias de Oliveira Santos	2015.078205-0
	2015.078535-5
Priscila Isabel de Carvalho Garcia	2015.038499-5
Protásio Campos Neto (Promotor)	2015.078567-8
Queila Jaqueline Nunes Martins	2015.060868-2
Rachel Urquiza Rodrigues de Medeiros (Promotora)	2015.039959-4
Radamés Lenoir dos Santos	2015.074798-4
	2015.079355-8
Rafael Alessandro Bazzanella	2015.078591-5
Rafael Cunha Garcia	2015.079230-5
Rafael de Almeida Pujol	2015.051657-8
Rafael de Assis Horn	2015.010182-7
	2015.078049-6
	2015.079347-9
Rafael do Nascimento (Procurador do Estado)	2015.067478-4
Rafael Gallon Antunes	2015.069933-9
Rafael Luiz de Carvalho	2015.038499-5
Rafael Phillipe de Oliveira	2014.089646-6
Rafael Rodrigues de Castro	2015.078508-7
Rafael Schreiber	2014.073021-6
	2015.005405-4
	2015.037038-1
Rafaela Cristina Lopes Mercês	2015.026402-6
Rafaela Denise da Silveira (Promotora)	2015.071963-1
Ramiris Ferreira	2015.053550-9
Ramon Joaquim Mattos	2015.079221-9
Rangel de Rochi	2015.078978-6
Raphael Sargilo Saramento Voltolini	2015.078525-2
Raquel Calheiro Rosa	2015.078980-3
Raquel Cortat Pio Garcia (Procuradora Federal)	2012.082316-8
Raquel de Souza Felício	2015.032569-2
Raquel Diegoli	2015.079018-1
Raquel Hirte	2015.078109-6
Raquel Paioli Braun (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.037038-1
Raquel Pereira Vecchio Balsini Rossi (Procuradora Federal)	2014.088101-8
Raquel Sarita Dalmônico Moser	2015.077677-2
Raquel Wollert	2015.044346-4
Raul de Araújo Santos Neto (Promotor)	2015.015862-0
Raul Schroeder	2014.023748-0
Regiane Maria Soprano Moresco	2015.075416-1
	2015.079093-0
	2015.079197-0
Reinaldo Pereira e Silva (Procurador)	2015.078050-6
Rejane Koerich Guimarães	2015.079213-0
Renata Benedet	2015.078050-6
Renata de Souza Lima (Promotora de Justiça)	2015.078312-4
Renato Carminati Brogni	2015.078110-6
Renato da Silva Marques	2015.026402-6
	2015.060475-6
Renato Domingues Brito (Procurador do Estado)	2015.078188-3
	2015.078717-7
Renato Giuriatti	2015.069935-3
Renato Luiz Thomas	2015.062944-2
Renato Marcondes Brincas	2015.058809-8
	2015.071988-2
	2015.071992-3
	2015.077718-3
	2015.077719-0
	2015.077720-0
	2015.077721-7
	2015.078509-4
	2015.078573-3

	2015.078612-0
Renato Moraes de Bem	2015.034707-6
Renê Beckmann Johann Júnior (DEFENSOR PÚBLICO do Estado de Santa Catarina)	2015.079049-7
Ricardo Alves Falleiros	2015.078045-8
Ricardo Artur Hutzelmann	2015.042441-9
Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araújo	2015.078308-3
Ricardo Brito Costa	2015.004134-9
Ricardo Della Giustina (Procurador do Estado)	2015.048306-6
Ricardo José de Souza	2015.063728-1
Ricardo Kiel	2015.077534-7
Ricardo Luís Belli	2015.079195-6
Ricardo Luiz Tomé	2015.079073-4
Ricardo Philippi Porto	2015.069935-3
Ricardo Rui Nogueira Benamor (Procurador Federal)	2015.078967-6
Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos	2015.065806-5
	2015.077522-0
	2015.077523-7
	2015.077524-4
	2015.077526-8
	2015.077546-4
	2015.079048-0
Rita de Cássia de Souza Conceição Reis	2015.041452-8
Rita de Cássia dos Reis	2015.043918-0
Rita de Cássia Pagani de Oliveira	2015.078118-2
Roberta Ceolla Gaudêncio (Promotora)	2015.079498-3
Roberta Fedrizzi de Melo	2015.078720-1
Roberta Otília Kormann	2015.018416-8
Roberto Aloncio Cavilia	2015.067722-3
Roberto Antônio de Souza	2014.054288-6
Roberto Ferreira	2015.078114-4
Roberto Ferro Borini	2015.077592-1
Robson Luiz Ceron	2015.041443-2
Robson Tibúrcio Minotto	2015.034707-6
Rodnei Thomé	2015.078540-3
Rodrigo Alexandre Lázaro Pinto	2015.040429-7
Rodrigo Alvares da Silva Campos	2015.040239-6
Rodrigo André Bolognini	2015.078544-1
Rodrigo Bezerra Acre	2015.063490-0
Rodrigo Botelho de Souza	2015.072072-0
Rodrigo Custódio de Medeiros	2015.018816-6
Rodrigo de Assis Horn	2015.078666-3
	2015.078969-0
	2015.078972-4
	2015.079003-3
	2015.079006-4
	2015.079008-8
	2015.079011-2
	2015.079014-3
	2015.079015-0
	2015.079016-7
Rodrigo Diel de Abreu (Procurador)	2015.029898-6
	2015.057955-6
Rodrigo Frassetto Góes	2015.069930-8
Rodrigo Gerent	2015.005405-4
Rodrigo Goetten de Almeida	2014.092984-4
	2015.060475-6
Rodrigo Gualberto Brüggemann	2015.048836-5
Rodrigo Juchem Machado Leal	2015.046541-5
Rodrigo Lorenzi Santos	2015.059128-4
Rodrigo Mattos Moro	2015.079500-2
Rodrigo Otávio Spirandelli	2007.034826-2
Rodrigo Otávio Spirandelli (Procurador Federal)	2015.078719-1
Rodrigo Santiago Benta	2015.079497-6
Rodrigo Scopel	2015.078604-1

Rodrigo Silva Ferraz de Campos	2015.078711-5
Rodrigo Slovinski Ferrari	2015.077571-8
Rodrigo Ulir Braz	2015.067130-0
Roger Mendes Chequetto	2015.007856-6
Rogério De Luca (Procurador)	2015.047104-7
	2015.072046-9
Rogério Napoleão	2015.042995-2
Rogério Otávio Ramos	2007.034826-2
Rogério Zuel Gomes	2015.017194-1
Rômulo Barreto Volpato	2015.078307-6
Rômulo Diehl Volaco	2014.021717-2
Ronaldo Coelho Pereira	2015.016806-1
Ronaldo Piovezan	2015.079213-0
Rosan da Rocha (Promotor)	2015.078188-3
	2015.078717-7
Rosana Porath	2015.077533-0
Rosângela Conceição de Oliveira Mello (Procuradora)	2015.058146-5
	2015.077995-0
	2015.079499-0
Rosângela da Rosa Corrêa	2015.011783-7
	2015.074828-5
Rosângela de Souza	2015.032771-3
Rosângela Visconti Ristow	2015.051469-1
Rosani Detke Dal Ri	2015.013929-7
	2015.022754-7
	2015.068415-6
Roseli Sardagna	2015.059128-4
Ruan Galiardo Cambruzzi	2015.072045-2
Rubens Coelho	2015.079012-9
Rubens Emílio Stenger	2015.043175-1
Rubens Gaspar Serra	2015.008391-4
	2015.013187-5
	2015.016183-0
	2015.017673-8
	2015.078669-4
Rui César Voltolini	2015.078712-2
Rui Cláudio de Carvalho	2015.054934-0
Rycharde Farah	2014.037287-0
Sabrina Naschenweng Riskalla	2015.077335-0
Sacha Calmon Navarro Coêlho	2014.089852-5
Samara Beatriz Fortunato Bellan (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.078965-2
Samira Volpato Mattei	2015.078715-3
Samuel Schoenherr	2014.016906-0
Sandra Regina Hering Casas	2015.078046-5
Sandro de Oliveira Souza Uliano	2015.078598-4
Sandro Roberto Faraco	2015.079221-9
Santo Possato	2015.078090-8
Sara Flemming Brito	2015.078049-6
Sayles Rodrigo Schütz	2014.082719-3
Schirleni Ristow Staack	2015.051469-1
Sérgio Carlos Balbinote	2015.078683-8
Sérgio Guaresi do Santo	2015.004134-9
Sérgio Martins de Quadros	2014.091666-5
Sérgio Nunes do Nascimento	2015.053550-9
Sérgio Pires Menezes	2015.047104-7
Sérgio Roberto Vosgerau	2015.032771-3
Sérgio Schulze	2014.023748-0
	2015.054889-8
	2015.078306-9
	2015.078677-3
	2015.078997-5
Sérgio Ueiler Lopes	2015.076804-3
Sibelli Della Costa	2015.077570-1
Sigisfredo Hoepers	2015.077579-4

	2015.077583-5
	2015.077584-2
Silvana Olsen	2015.078204-3
Silvia Aparecida Caetana Loz	2015.079077-2
Silvia Boemer	2015.078595-3
Silvia Domingues Santos Mansur	2015.074601-6
Silvia Letícia de Almeida	2015.004134-9
Silvia Line Sartorelli	2015.051131-0
Silvio Kafka	2015.078111-3
Silvio Luiz de Costa	2014.061106-4
Silvio Walter	2015.016524-7
Simone Campetti Bastian	2015.002817-6
Simone Cristine Davel	2015.078114-4
Simone Custódio	2015.077521-3
Simone Werner da Matta	2015.074801-0
Sônia Maria Winter Volkmann	2015.072066-5
Sônia Orben Böger	2015.078508-7
Stephany Ruth Matzenbacher Lisbôa	2015.041443-2
Stephany Sagaz Pereira	2015.065810-6
Surian Carina Knop	2015.078607-2
Tadeu Cerbaro	2015.078544-1
	2015.078595-3
	2015.079046-6
	2015.079055-2
Tais Borja Gaspariam	2015.078611-3
Taise dos Santos Medeiros	2015.067478-4
Taitalo Faoro Coelho de Souza (Procurador)	2015.078116-8
Tamara de Sousa Candido	2015.037412-1
	2015.037796-9
Tânia Regina Pereira	2015.078613-7
Tânia Regina Westarb	2015.078569-2
Tarcísio de Adada (Procurador do Estado)	2014.074998-5
Tatiana Oechsler	2015.031661-7
	2015.072032-8
Teodoro Jairo Silva da Silva	2015.051851-0
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier	2015.069940-1
	2015.077523-7
	2015.077524-4
	2015.077526-8
Terezinha Elisabete Padilha (Escritório Modelo)	2015.062760-6
Thaís Caroline da Silva	2015.020285-1
	2015.035277-8
	2015.054083-0
	2015.077795-6
	2015.078536-2
Thaís Curcio Moura	2015.078509-4
Thaís Farias de Souza	2015.015862-0
Thales Nathan Gonçalves	2015.078974-8
Thales Orígenes Luz Júnior	2015.078536-2
Thiago Aguiar de Carvalho (Procurador do Estado de SC)	2015.007856-6
Thiago Alceu Nart (Promotor de Justiça)	2015.072066-5
Thiago Borges Carneiro	2015.078049-6
Thiago de Assis da Silva	2015.078605-8
	2015.079008-8
	2015.079013-6
Thiago Fabeni Habkost	2015.079499-0
Thiago Lorenzatto Zuchello	2015.079000-2
Thiago Mahfuz Vezzi	2015.074801-0
Thiago Moraes Di Ciero	2015.042441-9
Thiago Von Mann Caramuru	2015.071988-2
Thiala Cavallari Carvalho	2015.078306-9
Tiago Alex Galle	2015.078546-5
Tonison Rogério Chanan Adad	2015.039434-3
	2015.039437-4

	2015.039517-0
Uéslem Machado Francisco	2015.054889-8
	2015.058916-2
	2015.071946-6
Uilian Salomão de Andrade	2015.031661-7
Ullysses Prochaska Lemos	2015.078050-6
Ulysses Colombo Prudêncio	2014.087530-7
Valdemir José Tochetto	2015.069931-5
	2015.075088-8
Valdemiro Adauto de Souza	2014.082285-6
Valdir José Michels	2015.053613-0
	2015.062784-0
Valdir José Romanini Júnior	2014.036830-7
Valdir Mendes	2015.077533-0
Valdor Ângelo Montagna	2015.079353-4
Valentin Hodecker Júnior (DEFENSOR PÚBLICO SC)	2015.078975-5
Valmor Ângelo Tagliari	2015.049260-1
Valquíria Maria Zimmer Straub (Procuradora)	2015.037412-1
	2015.039486-2
Valter Rubens Cesco	2015.069930-8
Vanessa Cristina Pasqualini	2015.072012-2
	2015.078602-7
	2015.078665-6
	2015.078986-5
	2015.079005-7
	2015.079016-7
Vanessa Fernandes Paludo	2015.069928-1
	2015.069934-6
Vanessa Fritz Benthien	2014.029967-9
Vanessa Giovana Petry Trevisan Balbinote	2015.078683-8
Vanessa Nuernberg	2015.062945-9
	2015.062948-0
Vanessa Pereira Rodrigues Domene	2015.002817-6
Vanessa Santin Signori	2015.042157-8
Vanessa Vieira Lisboa de Almeida	2015.046541-5
Vanessa Zomer dos Santos Debiasi	2015.075417-8
Vanio Bolan Darella	2015.016470-2
Vicente Cecato	2015.067130-0
Victor Baião Pereira	2015.078608-9
Victor Emendörfer Neto	2011.063718-6
Vilmar Costa	2015.058809-8
Vilmar Quizzeppi da Silva	2015.032650-8
Vinicius Secco Zoponi (Promotor de Justiça)	2015.078566-1
Vinícius Torres Antonascio	2015.075773-4
Vito Antônio Depin	2015.078971-7
Vitor Antônio Melillo (Procurador)	2015.037796-9
Viviane Almeida Barella	2015.069936-0
Viviane Maria Schumacher Ferraresi	2015.079047-3
Vlademir Dalbosco	2015.041165-6
Volney Sebastião Spricigo	2014.043123-9
Vorlei Alves	2015.078685-2
Wagner Roberto Garcia	2015.063490-0
Waldir Gorges Alves	2015.078105-8
	2015.078106-5
Walter Borges Carneiro	2015.079345-5
Waltoir Menegotto	2015.072044-5
Wanderley José Corona	2015.035277-8
Washington Patrick Régis	2015.078525-2
Wendel Laurentino	2015.079001-9
Wilson de Souza	2015.069934-6
Wilson Michel Jensen	2015.078711-5
Wilson Rinhel Macedo	2015.036993-1
Wilson Sales Belchior	2014.083429-1
	2015.004348-4

	2015.023198-6
	2015.062177-6
	2015.063728-1
	2015.063773-1
	2015.070536-4
	2015.071980-6
	2015.071984-4
	2015.072036-6
	2015.077548-8
	2015.078112-0
	2015.078205-0
	2015.078521-4
	2015.078522-1
	2015.078535-5
	2015.078538-6
	2015.078672-8
	2015.078721-8
	2015.078724-9
	2015.078996-8
	2015.079056-9
	2015.079355-8
Zany Estael Leite Júnior (Procurador do Estado)	2015.017015-2
	2015.078107-2
	2015.078966-9

Tribunal de Justiça de Santa Catarina Emitido em : 04/11/2015

Relação de Processos Distribuídos por Representante

Período 03/11/2015 até 03/11/2015

Nome do representante	Processo
Abel Moreira Leite	2015.079366-8
Acácio Ribovski	2015.079531-8
	2015.079534-9
	2015.079535-6
Acir Alves Coelho Júnior	2015.079540-4
Aciron Variani	2015.079595-4
Adão Morais	2015.079229-5
Adilson Luiz Raimondi	2015.069958-0
Adilson Marcos Mezetti	2015.079224-0
Adriana Alves dos Santos da Silva	2015.072063-4
Adriana Andreani Suzin	2015.079539-4
Adriana Liberali	2015.072322-1
Adriana Träsel Nedel	2015.069961-4
Adriani Nunes Oliveira	2015.079064-8
Adriano Mezzomo	2015.079079-6
Adriano Pelissaro Rezzadori	2015.079514-3
Adriano Tavares da Silva	2015.066247-3
Adriano Zaitter	2015.079309-1
Agenor Aristides Gomes	2015.043193-3
Alacy Mery Pinheiro Samarão	2015.079543-5
Alan Carlos Ordakovski	2015.072042-1
Alan Sampaio Campos	2015.079582-0
Alaô Robson Cavalcanti de Paiva	2015.077103-3
Alaôr Davina Carvalho Stöfler	2015.059555-0
Albert Silva Lima (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.079217-8
	2015.079219-2
Albert Zilli dos Santos	2015.070438-6
	2015.079545-9
Albertino dos Reis Rodrigues	2015.062824-4
Alceu Luiz da Silva Martins	2015.079887-1
Alcides Freiberger	2015.077689-9
Alcides Luis Hofer	2015.069945-6
Aldrey Saueressig	2015.079598-5

Alessander dos Santos Antunes	2015.079548-0
Alessandra Tonelli (Procuradora)	2015.078123-0
Alessandra Vieira Leite Niehues	2015.079542-8
Alessandro Bunn Machado	2015.079513-6
Alessandro Damiani	2014.093178-4
Alessandro Ferreira Agacy	2015.079579-6
Alessandro Schenkel Fornari	2015.079365-1
Alex Sandro Sommariva	2015.079639-6
Alex Sandro Teixeira da Cruz (Promotor)	2015.078311-7
Alexandra Schommer	2015.079545-9
Alexandre Brito de Araújo	2015.080010-7
Alexandre Cesar Toninelo	2015.072052-4
Alexandre Evangelista Neto	2015.063804-9
Alexandre Fernandes Souza	2015.051546-6
Alexandre Giovanella	2015.079035-6
	2015.079937-8
Alexandre Gomes Neto	2015.043193-3
Alexandre José dos Santos	2015.077575-6
Alexandre Nelson Ferraz	2015.058213-7
Alexandre Noriler	2015.066625-1
	2015.076363-4
	2015.078736-6
Alexandre Pagnoncelli	2015.079019-8
Alexandre Reis de Farias	2015.063804-9
	2015.079933-0
Alexandre Roberto Fernandes	2015.079617-6
Alexandre Tavares Reis	2015.069506-3
	2015.069956-6
	2015.075425-7
	2015.075426-4
	2015.079647-5
	2015.079943-3
Alexandre Vinícius Weiss	2015.079503-3
Alexandro Roberto Maba	2015.071088-4
Alexandro Serratine da Paixão	2015.042790-3
	2015.079516-7
Alfredo Schewinski Júnior	2015.077748-2
Aline Cleusa de Souza (Procuradora do Estado)	2015.079054-5
	2015.079568-6
Aline Collaço Belvedere	2015.065323-0
Aline Junckes	2015.079034-9
Aline Rovaris	2015.060232-9
Alliny Burich da Silva	2015.066247-3
	2015.079247-7
Aloir José Konopka	2015.078078-8
	2015.079556-9
Aloísio de Souza	2015.067455-7
Altamir Jorge Bressiani	2015.049450-2
Álvaro Cauduro de Oliveira	2015.079555-2
Amilton de Souza Filho	2015.078478-6
Ana Amélia Santos Cordeiro	2015.078151-5
Ana Camila Duarte Soares	2015.056426-3
Ana Carolina de Carvalho Neves (Procuradora)	2015.079528-4
Ana Cláudia Allet Aguiar (Procuradora)	2015.078080-5
Ana Cristina Ferro Blasi	2015.079054-5
Ana Maria da Silva Motta Hartmann	2015.079932-3
Ana Paula de Freitas Dauer	2015.078618-2
Ana Paula Reis de Farias	2015.063804-9
Ana Paula Scóz Silvestre	2015.078066-1
	2015.078484-1
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	2015.069956-6
	2015.078482-7
	2015.079364-4
	2015.079647-5
	2015.079888-8
	2015.079889-5
	2015.079943-3
Ana Rute da Silva Wolff	2015.077738-9
Anabel Pereira	2015.077103-3
Anderson Jaski Santos	2015.077693-0
André Braga de Araújo (Promotor)	2015.079631-0
André Filipe de Moura Ferro	2015.078126-1
André Luís Simas	2015.078482-7
André Luis Sonntag	2015.079581-3
André Luis Xavier Machado	2015.079504-0
André Martinez Rossi (Procurador)	2015.072052-4
André Mello Filho	2015.056795-3
	2015.077589-7
André Porto Prade	2015.077103-3
Andréa Leal Schuhmacher	2015.079358-9
Andréia Cristina da Silva Ramos (Procuradora)	2015.038168-3
Andreo Adriane Tavares	2015.000635-2
Andressa Bianeck	2015.078055-1
Andreza Teixeira Nunes	2015.079728-8
Anésio Knoth	2015.061432-4
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	2015.069946-3
Angelita Cristina Amghebem Dias	2015.079630-3
Ângelo Solano Cattoni	2015.079358-9
Anilse de Fátima Slongo Seibel	2015.077165-5
Annelise Burigo	2015.072083-0
Anoar Antônio de Moraes	2015.079595-4
Antônio Carlos Brasil Pinto	2015.079880-2
Antônio Carlos Göedert	2015.079023-9
	2015.079193-2
Antônio Carlos Vanolli	2015.079606-6
Antônio César dos Santos Caminha	2015.079309-1
Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior (Procurador)	2015.042790-3
Antônio Helói Koaski Passarelli	2015.079531-8
	2015.079534-9
	2015.079535-6
Antônio Henrique Baki Huscher	2015.078000-1
Arão dos Santos	2015.078151-5
Arion Fábio Steffen	2015.079021-5
Aristides Bernardi	2015.069950-4
Aristides Garcia França Neto	2015.079513-6
Armando Lins Júnior	2015.079646-8
Arnildo Steckert Júnior	2015.072080-9
Artêmio Antoninho Miola	2015.056795-3
Artur Guedes da Fonseca Mello	2015.077134-9
Assione Santos	2015.079580-6
Assis Marciel Kretzer (Promotor)	2015.079580-6
Aubano Carlos Rosa	2015.072100-7
Augustinho Gervásio Göttems Telöken	2015.079279-0
	2015.079280-0
Augusto Barbosa Hackbarth (Procurador)	2015.074735-5
Augusto Garcez Duarte	2015.079071-0
Aurino Alves de Souza (Procurador de Justiça)	2015.042790-3
Aurivam Marcos Simionatto	2015.078199-3
Bárbara Casales Giongo Rodrigues	2015.079613-8
Bárbara Edriane Pavei	2015.079617-6
Bárbara Vivi Wolff	2015.077103-3
Beatriz Ferreira Ramsdorf Souza	2015.072070-6
Beatriz Regina Branco	2015.079540-4
Beatriz Zilli Wagner	2015.079549-7
Belonir Zata Zili	2015.072084-7
Benhur Poti Betiolo (Promotor)	2015.078622-3
	2015.079629-3
	2015.079927-5

Bento Ademir Vogel	2015.079196-3
Bianca Andrighetti Coelho (Promotora de Justiça)	2015.049450-2
Bianca dos Santos	2015.067449-2
	2015.069826-5
	2015.069831-3
	2015.079028-4
	2015.079087-5
	2015.079892-9
Bianca Maria Spinassi	2015.072070-6
Breno Angioletti Licio	2015.079063-1
Bruna Anziliero	2015.075422-6
Bruna de March da Silva	2015.079725-7
Bruna Gonçalves Gomes (Promotora)	2015.078554-4
Bruna Luiza Gonçalves Trein	2015.061759-5
Bruna Pereira	2015.038578-4
Bruna Ribeiro da Silva	2015.079080-6
Brunna Baggio	2015.079946-4
Bruno Anselmo Campagnholo	2015.079099-2
	2015.079593-0
Bruno Cachuba Bertelli	2015.058209-6
Bruno Lorenz	2015.077107-1
Bruno Neves Martinelli	2015.055384-4
Caetano Dias Corrêa	2015.056456-2
Caio César Lopes Peiter (Promotor)	2015.078632-6
	2015.079622-4
Caio Vilas Boas da Costa Pacheco (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.079730-5
Cambises José Martins	2015.072079-9
Camila de Souza Fernandes	2015.079549-7
Camila Pisani da Motta Rezende	2015.066235-6
Cândida Travensoli Ferreira	2015.079646-8
Carina Alves Pinto	2014.000887-2
Carla Catarina Donassolo	2015.067101-8
Carla Padilha Soares	2015.079525-3
Carlos Alberto Casseb	2015.072060-3
Carlos Alberto Peretti	2015.069961-4
Carlos Alberto Prestes (Procurador)	2014.086111-9
Carlos Augusto de Almeida Pedroso	2015.078570-2
Carlos Augusto Tortoro Junior	2015.079291-0
Carlos Azeredo da Silva Teixeira (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.078311-7
Carlos Berkenbrock	2015.066299-2
	2015.079537-0
Carlos Dahlem da Rosa	2015.000876-5
Carlos Dorival Homem	2015.061780-1
Carlos Eduardo Cavalcante Ramos	2015.079582-0
Carlos Eduardo Serpa de Souza	2015.038168-3
Carlos Frederico Braga Curi	2015.065077-7
Carlos Gregorio Reynaud dos Santos	2015.079621-7
Carlos Henrique Santos de Alcântara	2014.088719-9
	2015.067914-8
	2015.077748-2
Carlos Roberto Nuncio	2015.062769-9
	2015.067914-8
	2015.071969-3
Carlos Roberto Pereira	2015.079103-5
Carlos Zoberto de Brito	2015.079550-7
Carolina Kantek Garcia Navarro	2015.058209-6
Carolina Silva e Silva	2015.065630-8
Caroline Cordeiro	2015.079896-7
Caroline Juvêncio Frello	2015.079591-6
Caroline Köhler Teixeira (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.079929-9
Carolline Akie Jojima Tavarnaro Demathé	2015.070438-6
Cássia Cristina da Silva	2015.075421-9
Cassiano Ricardo Martins	2015.072079-9
Cássio André Predebon	2015.077156-9
	2015.077161-7
Cássio Vieceli	2015.059843-9
Cauê Vecchia Luzia	2015.077566-0
Célia Celina Gascho Cassuli	2015.052360-7
Celito Damo Gastaldo	2015.079616-9
Celso Almeida da Silva	2015.075421-9
Celso Antônio de Carvalho (Procurador)	2014.086111-9
Celso Ribeiro Júnior	2015.079926-8
César Augusto Engel (Promotor)	2015.078185-2
César Augusto Voltolini	2015.079581-3
César Luiz da Silva	2015.079249-1
Charles Bittencourt Vieira	2015.079646-8
Charles Solon Coelho	2015.055681-9
Cheila Mara Vastres	2015.046272-5
Chesman Pereira Emerim Junior	2015.061953-7
	2015.078730-4
Christiane Larissa de Aguiar Marchi	2015.053584-6
Cinthia Bess	2015.079508-8
	2015.079509-5
Cintia Molinari Stédile	2015.077155-2
	2015.077156-9
Claiton Giovanne Vargas	2015.079362-0
Claiton Luís Bork	2015.043927-6
	2015.047383-8
	2015.048082-6
	2015.053313-4
	2015.053317-2
	2015.058802-9
	2015.058822-5
	2015.058890-2
	2015.058891-9
	2015.061453-7
	2015.061913-5
	2015.063779-3
	2015.063860-9
	2015.063861-6
	2015.065630-8
	2015.065656-6
	2015.065901-2
	2015.066000-8
	2015.066077-8
	2015.066625-1
	2015.066837-2
	2015.067838-0
	2015.068169-3
	2015.068431-4
	2015.068524-4
	2015.068525-1
	2015.068530-9
	2015.068877-6
	2015.070947-2
	2015.072174-6
	2015.072603-8
	2015.074364-9
	2015.075329-3
	2015.075550-3
	2015.076319-1
	2015.076363-4
	2015.077565-3
	2015.078124-7
	2015.078125-4
	2015.078479-3
	2015.078480-3
	2015.078726-3

	2015.078728-7
	2015.078732-8
	2015.078733-5
	2015.078736-6
	2015.079037-0
	2015.079039-4
	2015.079205-1
	2015.079207-5
	2015.079209-9
	2015.079361-3
	2015.079596-1
	2015.079608-0
	2015.079609-7
Cláudia Marisa Kellner Berlim	2015.075422-6
Cláudio César Miglióli	2015.078478-6
Claudio França Loureiro	2015.079615-2
Cláudio Jacó Bunn Júnior	2015.055678-5
	2015.078617-5
Cláudio Kazuyoshi Kawasaki	2015.079368-2
Cláudio Pedro Utzig	2015.079629-3
Cláudio Zoch de Moura (Procurador)	2015.078487-2
Claudiomir Giaretton	2015.069949-4
Cleberson Roberto Pereira	2015.079643-7
Clóvis Renato Squio	2015.065780-5
Conceição Raquel Melo Sabat (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.079237-4
Cristiane Bellinati Garcia Lopes	2015.067449-2
	2015.067626-9
	2015.069831-3
	2015.078627-8
	2015.079028-4
	2015.079059-0
	2015.079087-5
Cristiane Boff	2015.054871-9
Cristiane Machado de Macêdo	2015.079540-4
Cristiane Maria Denardi	2015.079573-4
Cristiano da Silva Orlandi	2015.063804-9
Cristiano Gums	2015.053584-6
Cyro Luiz Guerreiro Júnior (Promotor)	2015.079642-0
Daisy Noroefé dos Santos Kleinert	2015.061446-5
Dalto Eduardo dos Santos	2015.079218-5
Dalva Luiza Macedo	2015.074606-1
Dalvi Rudeck	2015.079551-4
Daniel Alcântara Nastri Cerveira	2015.079890-5
Daniel da Rosa da Rocha	2015.079606-6
Daniel Girardini	2015.077095-2
Daniel Krieger	2015.079196-3
Daniel Remor Martins	2015.077691-6
Daniel Rosa Correia	2015.059555-0
	2015.079532-5
	2015.079538-7
Daniel Salimena de Carvalho	2015.078621-6
Daniela Carrer Arent	2015.079113-8
Daniela Dagostin Búrigo	2015.079270-7
Daniele Cristine Bittencourt	2014.000887-2
Danielle Diamante (Promotora de Justiça)	2015.079533-2
Danielle Lessa Cézar	2015.080035-8
Darci Fuga	2015.057672-5
Darcísio Antônio Müller	2015.078184-5
Darwin Lourenço Corrêa	2015.058802-9
	2015.058890-2
	2015.061838-4
Daví Antônio Ceron	2015.079614-5
David Pedro Pereira	2015.079633-4
Dean Jaison Eccher	2015.078667-0

	2015.079088-2
Débora Cristina Werlang	2015.076357-9
Débora Marie Butci	2015.078184-5
Deborah Gumz Lazzaris Pinto	2015.000952-3
Déborah Marina Moreira	2015.066198-3
Deise Franciane Cardoso Leite	2015.061896-8
Demétrius Palmeiro da Fontoura	2015.078079-5
Denílson Belchor	2015.079587-5
Denílson Fabrício Rosá	2015.065545-4
Denise Wiliczinski	2015.072520-1
Denísio Dolásio Baixo	2015.079646-8
Denize Schmauch de Oliveira	2015.072065-8
Dennis Bariani Koch	2015.079545-9
Dennyson Ferlin	2015.067092-0
	2015.079508-8
	2015.079509-5
Denyse Thives de Carvalho Moratelli	2015.066299-2
Deyse Regina Ambrozini	2015.079633-4
Deyvid William Philippi Nazário	2015.079064-8
Diana Spalding Lessa Garcia (Promotora)	2015.078628-5
Diego Guilherme Niels	2015.079025-3
	2015.079884-0
Diego Ramon Carvalho Carlin	2015.075421-9
Diego Silveira	2015.059191-6
Diego Souza Galvão	2015.079279-0
	2015.079280-0
Diego Torres (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.078616-8
Dik Robert Daniel	2015.079360-6
Dilson da Silva	2015.072083-0
Diogo Machado Ulisses Figueiredo	2015.046744-0
Diorginis Castagnel	2015.079030-1
Djalma Goss Sobrinho	2015.077135-6
Djiovani Evandro Meneghetti	2015.072099-5
Dori Edson Garcia	2015.069957-3
Dorival Neumann	2015.059004-8
	2015.079369-9
Douglas Benvenuti	2013.082801-3
	2015.078123-0
	2015.079592-3
	2015.079635-8
Douglas Dutra	2015.079068-6
Douglas Eduardo Michels	2015.057688-0
Dr Jamil Felippe	2015.077575-6
Ébano Bruno Panizzi	2015.074611-9
Edden de Souza Silveira Araújo	2015.059010-3
Edemar Antônio Zilio Junior	2015.071944-2
Eder Deodato Flôr	2015.079905-5
Ederson Luiz Leal	2015.079904-8
Edgar Peter Josef Köhn	2015.079099-2
Edilson Aparecido Goés	2015.079603-5
Édio Carlos Machado	2015.079546-6
Edison Marconi Dittrich Schmitt (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.079727-1
Edith Gondin (Procuradora)	2015.002820-0
	2015.043889-6
Edivaldo da Silva	2015.079592-3
Edmond Georges Haddad Barouki Júnior	2015.065070-8
Edson Andreas Voigt	2015.046744-0
Édson de Souza Carneiro	2015.079901-7
Eduarda Santos de Sousa	2015.079258-7
Eduardo Chalfin	2015.079512-9
Eduardo Di Giglio Melo	2015.069957-3
	2015.079891-2
Eduardo Graeff	2015.069945-6
Eduardo Luciano Franzoni	2015.065323-0

Eduardo Luís Silva	2015.074606-1
Eduardo Paladino (Promotor)	2015.077322-6
Eduardo Prestes	2015.079507-1
Eduardo Rovaris	2015.079357-2
Eduardo Rückl	2015.067056-6
Eduardo Vielmo Côrtes	2015.075423-3
Egon Hickmann Júnior (Defensor Público)	2015.069948-7
Elaine Ferreira dos Santos	2015.079100-4
	2015.079568-6
Elias Schneider de Oliveira	2015.079880-2
Elisângela Dandolini	2015.072080-9
Elísia Helena de Melo Martini	2015.069959-7
Elisiane de Dornelles Frassetto	2015.043855-9
	2015.061866-9
	2015.078472-4
	2015.078488-9
	2015.079031-8
	2015.079253-2
	2015.079594-7
	2015.079895-0
Elizabet Corrêa	2015.078735-9
Elizione Michels	2015.079524-6
	2015.079601-1
Elói Contini	2015.059166-2
	2015.062848-8
	2015.065070-8
	2015.068984-0
	2015.072322-1
	2015.077155-2
	2015.077156-9
	2015.079905-5
Eloisa Nardi	2015.077591-4
Eloyse Helene Guimarães Pupo (Procuradora Federal)	2015.078184-5
Elvis Schattenberg	2015.079576-5
Emerson Hinke	2015.079619-0
Emerson Norihiko Fukushima	2015.048275-8
	2015.048843-7
	2015.057688-0
Emerson Ronald Gonçalves Machado	2013.003693-3
	2015.066235-6
	2015.079365-1
Emiliano Ramos Branco Neto	2015.079036-3
Emir Chaquibe Souki	2015.079574-1
Enderson Luiz Vidal	2015.079591-6
Eraldo Lacerda Júnior	2015.046210-3
	2015.061838-4
	2015.061863-8
	2015.064746-4
Eraldo Luiz de Carvalho Júnior	2015.079646-8
Erica Ghedin Orlandin	2015.077744-4
Érica Stefani Valdati	2015.078615-1
Ernani José de Castro Gamborgi	2015.078078-8
	2015.079556-9
Ernani Luiz Weis	2015.069962-1
Ernani Macedo	2015.062848-8
Erwin Rommel Venturelli Nascimento	2015.079362-0
Estevão Ruchinski Filho	2015.068984-0
Eustáquio Nereu Lauschner	2014.081438-5
	2015.078989-6
	2015.078990-6
Evandro Duarte dos Anjos	2015.078626-1
Evandro José Lago	2015.078475-5
Evandro Luís Pippi Kruel	2015.079602-8
Evandro Luiz Silveira	2015.079934-7

Evandro Régis Eckel (Procurador)	2015.077109-5
Evelyn Scapin	2015.077746-8
Everaldo João Ferreira	2015.077589-7
Everaldo Luís Restanho	2014.040176-2
	2015.042147-5
	2015.043927-6
	2015.047142-5
	2015.055624-2
	2015.055677-8
	2015.055678-5
	2015.055681-9
	2015.057672-5
	2015.058802-9
	2015.058822-5
	2015.059148-0
	2015.059191-6
	2015.061432-4
	2015.061453-7
	2015.063779-3
	2015.065605-4
	2015.066219-8
	2015.066227-7
	2015.067838-0
	2015.072603-8
	2015.075329-3
	2015.076363-4
	2015.078479-3
	2015.078480-3
	2015.078728-7
	2015.079036-3
	2015.079039-4
	2015.079078-9
	2015.079205-1
	2015.079206-8
	2015.079207-5
	2015.079208-2
	2015.079209-9
	2015.079270-7
	2015.079271-4
	2015.079272-1
	2015.079273-8
	2015.079361-3
	2015.079596-1
	2015.079609-7
	2015.080010-7
Everton Zilli	2015.042147-5
Evilázio Silveira	2015.059010-3
Ezequiel Pires	2015.058177-1
Fabiana Cristina da Silveira Pereira	2015.079258-7
Fabiana Elizabete Backes	2015.079193-2
Fabiana Mara Silva Wagner (Promotora)	2015.077566-0
Fabiana Roberta Mattana	2015.069951-1
	2015.069952-8
Fabiana Roberta Mattana Cavalli	2015.069946-3
Fabiano Alex Berghahn	2015.079592-3
Fabiano Benin	2015.079604-2
	2015.079725-7
Fabiano Todeschini Viero	2015.049390-2
Fabio Alexandre de Medeiros Torres	2015.079525-3
Fábio Aparecido Paixão Gongora	2015.053584-6
	2015.055706-2
	2015.065901-2
	2015.066625-1
	2015.068501-7

	2015.068530-9
	2015.068537-8
	2015.068877-6
	2015.073841-1
	2015.075926-4
	2015.079024-6
	2015.079025-3
	2015.079734-3
	2015.079946-4
Fábio Cadó de Quevedo	2015.079931-6
Fábio Finn	2015.069954-2
Fábio Luiz Galvão Pagel	2015.070250-2
	2015.079894-3
Fábio Neves	2015.072075-1
Fábio Pamplona Deschamps	2015.079606-6
Fabrício Benedet	2015.077739-6
Fabrício Bittencourt	2015.079936-1
Fabrício Ferreira	2015.078667-0
Fabrício José Cavalcanti (Promotor)	2015.079929-9
Fabrício Natal Dell'Agnolo	2015.055681-9
	2015.061696-4
	2015.062768-2
	2015.062813-4
	2015.062831-6
	2015.068501-7
	2015.068537-8
	2015.071027-9
	2015.073841-1
	2015.078016-6
	2015.079198-7
	2015.079734-3
	2015.079884-0
Fabrício Nunes (Promotor)	2015.079618-3
Fabrício Pinto Weiblen (Promotor de Justiça)	2015.079614-5
Fabrício Reichert	2015.079274-5
Fabrício Ullirsch	2015.061780-1
Felipe de Souza Bez	2015.064610-1
Felipe Gazola Vieira Marques	2015.077095-2
	2015.079937-8
	2015.079938-5
Felipe Guizzardi (Procurador Federal)	2015.079588-2
Felipe Lückmann Fabro	2015.077103-3
Felipe Marcondes	2015.078617-5
Felipe Nery Alberti de Almeida (Promotor de Justiça)	2015.078310-0
	2015.079903-1
Felipe Passos Boppré	2015.079078-9
Felipe Sá Ferreira	2015.058213-7
	2015.079079-6
	2015.079505-7
	2015.079895-0
Fernanda Crevanzi Vailati (Promotora de Justiça)	2015.079599-2
Fernanda de Souza Pozenato	2015.049390-2
Fernanda Faria Laus	2015.079512-9
Fernanda Gonçalves dos Santos	2015.063779-3
	2015.065630-8
Fernanda Raddatz	2015.050002-5
Fernanda Steiner Schroeder Carmona (Procuradora Federal)	2015.059322-6
Fernanda Vieira da Silva	2015.062831-6
	2015.066837-2
	2015.067780-7
	2015.075926-4
	2015.079025-3
Fernanda Winiemko Vollino	2015.071922-2
Fernando Albino Carvalho	2015.072073-7
Fernando Artur Raupp	2015.065780-5
Fernando Augusto de Souza Lima	2015.079543-5
Fernando Bongiolo	2015.079638-9
Fernando Concencio	2015.079583-7
Fernando Dauwe	2015.078734-2
Fernando Erpen Martins	2015.079036-3
Fernando Fernandes Luiz	2015.079021-5
Fernando Geraldo dos Santos Junior	2015.079644-4
Fernando Guimarães Pereira	2015.079555-2
Fernando Martins Barreto	2015.077691-6
Fernando Niehues Baschirotto	2015.047142-5
	2015.066219-8
	2015.074522-7
Fernando Petry	2015.072100-7
Fernando Rodrigues de Menezes Júnior (Promotor)	2015.079576-5
	2015.079612-1
Fernando Rodrigues Silva	2013.003693-3
	2015.066235-6
Fernando Santos da Silva	2015.043889-6
	2015.077104-0
	2015.079568-6
Filippos Evagelos Karabalis	2015.066247-3
Flávia Trento Gomes Borba	2015.076617-3
Flávio Augusto Boreggio Melara	2015.074611-9
Flávio Duarte de Souza (Promotor)	2015.079729-5
Flávio Goulart Barreto	2015.077691-6
Flávio Nodari Monteiro (Escritório Modelo)	2015.040557-4
Flávio Penteado Geromini	2011.054339-1
Franciane Hasse	2015.077748-2
Franciano Beltramini	2015.078026-9
Franciele Packer Jacobsen	2015.067780-7
Francieli Korquievicz	2015.067056-6
Francis Almeida Vessoni	2015.079225-7
Francisco Antônio Fragata Júnior	2015.069966-9
	2015.078633-3
	2015.079507-1
	2015.079934-7
Francisco Assis de Lima	2015.070727-2
Francisco Braz da Silva	2015.079892-9
Francisco de Paula Fernandes Neto (Promotor)	2015.078473-1
Francisco Dias de Andrade	2015.065686-5
Francisco Marozo Ortigara	2015.047363-2
	2015.047366-3
	2015.055560-4
	2015.079586-8
Francisco Pereira de Brito	2015.079633-4
Francisco Ribeiro Soares (Promotor de Justiça)	2015.079637-2
Frederico Camargo Siebert	2015.079021-5
	2015.079589-9
Frederico Cecy Nunes	2015.059191-6
	2015.078487-2
	2015.079100-4
Gabriel Diniz da Costa	2015.072092-6
Gabriel Lopes Moreira	2015.069958-0
	2015.077165-5
	2015.079503-3
	2015.079574-1
Gabriel Ricardo Zanon Meyer (Promotor)	2015.079901-7
Gabriela Souza Cotrim (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.078473-1
Gabriella Regina Vieira	2015.079546-6
Gélson Joel Simon	2015.059555-0
Genésio Felipe de Natividade	2015.048275-8
	2015.048843-7
	2015.057688-0

	2015.065077-7
	2015.079072-7
Geovana Aparecida Denardi Facin	2015.079573-4
Germano Adolfo Bess	2015.062848-8
	2015.079508-8
	2015.079509-5
Gerson de Oliveira Bonatti	2015.072099-5
Gerson Treml	2015.072038-0
Gerson Vanzin Moura da Silva	2011.054339-1
	2015.046272-5
	2015.076617-3
Gerton Adilvo Ribeiro	2015.079618-3
Gerusa Milioli Damiani	2015.079891-2
Gian Marco Nercolini (Procurador)	2015.054871-9
Giancarlo Bernardi Possamai	2015.080010-7
Giane Brusque Bello	2015.051546-6
	2015.072069-6
Gilberto Goulart Pinheiro	2015.079643-7
Gilberto José Carlini	2015.068984-0
Gilmar Krutzsch	2015.079202-0
Gilson da Silva Seib	2015.075423-3
Gilson Fantin	2015.079366-8
Gilson Paz de Oliveira	2015.077103-3
Gilvan Galm	2015.079942-6
Giovan Brunetto	2015.079642-0
Giovana Abreu da Silva	2011.054339-1
Giovana Abreu da Silva Seger	2015.079735-0
Giovani Acosta da Luz	2015.079118-3
Giovani Gian da Silva	2015.079249-1
Giovani Justino da Silva	2015.072007-4
Giovani Zanatta	2015.077109-5
Giovanni Brogni	2015.077109-5
Gisele Lavandoski	2015.061466-1
Gisele Rodrigues Martins (Escritório Modelo)	2015.040557-4
Giseli Ferens	2015.079726-4
Giselle de Oliveira Kuerten	2014.021519-2
Giselli Dutra (Promotora de Justiça)	2015.079603-5
Gislane Chechetto Kraemer	2015.059148-0
Giuliano dos Santos Bardini	2015.079575-8
	2015.079879-2
Gizane Carara Ponciano	2015.064748-8
Gladimir Francisco Pagliarini	2015.076357-9
Glauco Humberto Bork	2015.043927-6
	2015.048082-6
	2015.053313-4
	2015.053317-2
	2015.058802-9
	2015.058822-5
	2015.058890-2
	2015.058891-9
	2015.061913-5
	2015.063860-9
	2015.065630-8
	2015.065656-6
	2015.065901-2
	2015.066837-2
	2015.067838-0
	2015.068525-1
	2015.068530-9
	2015.068877-6
	2015.072174-6
	2015.072603-8
	2015.075329-3
	2015.078124-7

	2015.078479-3
	2015.078480-3
	2015.078726-3
	2015.078728-7
	2015.078732-8
	2015.078733-5
	2015.078736-6
	2015.079037-0
	2015.079039-4
	2015.079207-5
	2015.079608-0
	2015.079609-7
Grace Santos da Silva Martins	2015.079568-6
Grazielle Blume Sulzbach (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.079533-2
Grazziano Manoel Figueiredo Ceará	2015.038578-4
Gregorio Bellaguarda Kotzias	2015.065070-8
Gregório Pinto Martins	2015.077575-6
Gregory Vinícius Dadam	2015.078310-0
	2015.079903-1
Greicy Darela Bet Tramotin	2015.079101-1
Greicy Loz de Souza	2015.074735-5
Guacyra Graciella Reimermendt Gomes	2015.079247-7
Guilherme de Oliveira Matos	2015.069966-9
Guilherme Galvão da Gama	2015.079364-4
	2015.079368-2
Guilherme Luciano dos Anjos	2015.078626-1
Guilherme Scharf Neto	2015.077591-4
Guilherme Schmitt (Promotor de Justiça)	2015.079526-0
Gustavo Alfredo Ladehoff	2015.079881-9
Gustavo Amboni	2015.079583-7
Gustavo Dal Bosco	2015.075423-3
Gustavo Henrique	2015.049672-6
Gustavo Palma Silva	2015.065081-8
	2015.078080-5
Gustavo Portes Bornemann e Corrêa	2015.079621-7
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	2015.040557-4
	2015.043855-9
	2015.054692-8
	2015.061866-9
	2015.065081-8
	2015.067455-7
	2015.078121-6
	2015.078472-4
	2015.078488-9
	2015.079031-8
	2015.079253-2
	2015.079594-7
	2015.079941-9
	2015.079944-0
Gustavo Saldanha Suchy	2015.070727-2
	2015.079028-4
Gustavo Silva Cabral	2015.079078-9
Gustavo Spillere Minotto	2015.072074-4
Gustavo Viviani de Souza (Promotor)	2015.079633-4
Hamey Grüdtner	2015.078481-0
Haroldo Bez Batti Filho	2015.078104-1
	2015.078474-8
	2015.079105-9
	2015.079106-6
	2015.079108-0
	2015.079517-4
	2015.079521-5
	2015.079522-2
	2015.079523-9

	2015.079624-8
Harry Friedrichsen Júnior	2015.078631-9
Hebrom de Oliveira Castilhos	2015.079541-1
Heitor Wensing Júnior	2015.051546-6
Hélio Ricardo Diniz Krebs	2015.077322-6
Hélio Sell Júnior (Promotor)	2015.079577-2
Helmar Luiz Heinzen	2015.070437-9
Heloísa Birckholz Ribeiro	2014.081438-5
Heloísa Maria Sobierajski	2015.079527-7
Henrique Falchetti da Silva	2015.079229-5
Henrique Gineste Schroeder	2014.086111-9
	2015.079068-6
	2015.079735-0
	2015.079896-7
Henrique José Parada Simão	2015.069959-7
Heverton Rossato Rossdeutscher	2015.079071-0
Humberto Luís de Souza Bogar (Procurador Federal)	2015.079246-0
Humberto Ricken Michels	2015.079575-8
	2015.079879-2
Ian Régis da Motta	2015.077691-6
Ianderson Anacleto	2015.079196-3
Igor Martins Casagrande	2015.052347-0
Igor Rigon	2015.078630-2
Ilda Valentim	2015.079579-6
Inêz Pilatti Giordani	2015.079514-3
Ionéia Ilda Veroneze	2015.079892-9
Iremar Gava	2015.079588-2
Irene Miotto	2015.069960-7
Isaac Matos Pereira	2015.079252-5
Itamar Pedro Beviláqua	2015.079880-2
Ivan Itiro Yabushita	2015.079586-8
Ivan São Thiago de Carvalho (Procurador)	2015.077089-7
Ivano Galassi Júnior	2015.077742-0
Ivanor Coelho	2015.074652-8
Ivone da Rocha Alborghetti	2015.055677-8
	2015.059101-9
	2015.079271-4
	2015.079893-6
Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello	2015.069955-9
Izo Cadorin	2015.079105-9
Jackson Goldoni (Promotor)	2015.079112-1
Jacques Marcelo Antunes Stefanes	2015.036026-3
Jaime da Silva Duarte	2015.066333-4
Jaime Graebin	2015.079593-0
Jaime Oliveira Penteado	2011.054339-1
	2015.046272-5
	2015.076617-3
	2015.079510-5
Jair Dal Ri	2015.079532-5
	2015.079538-7
Jair Wensing Filho	2015.072077-5
Jairton Cesar Vieira	2015.066333-4
Jaison Fernando de Souza	2015.046744-0
Jaison Humberto Rosa	2015.079196-3
Jalusa Mayer Guimarães	2015.079630-3
James José da Silva	2015.079022-2
Jamila Castillos Ibrahim Soares	2015.069962-1
	2015.078477-9
	2015.078730-4
	2015.078735-9
	2015.079038-7
Jamilto Colonetti	2015.072074-4
	2015.076256-0
Janaína Ferri Maines	2015.079265-9

Janaína Giozza	2015.070727-2
	2015.079028-4
	2015.079059-0
Janaína Giozza Ávila	2015.067449-2
Janaína Marques da Silveira	2015.079076-5
Janete Salete Lisbôa dos Santos	2015.079878-5
Janor Lunardi	2015.079888-8
Jâny Davina Ramos Toigo	2015.079232-9
Jaqueline de Medeiros Farias Pereira	2015.079024-6
Jaqueline Schvvetler	2015.072038-0
Jean Carlo Medeiros de Souza	2015.078634-0
Jean Felipe Schütz	2015.072076-8
Jean Rafael Canani	2015.055706-2
Jefferson Honorato Borges	2015.079636-5
Jefferson Manarim	2015.079102-8
Jefferson Silveira	2013.082801-3
Jefferson Stieven Hoefling	2015.079531-8
	2015.079534-9
	2015.079535-6
	2015.079606-6
Jenilson Merlin de Oliveira	2015.079040-4
Jheysonn Zen Muniz	2015.079208-2
Jim Clayton Teske	2015.059004-8
	2015.079102-8
Joacir Gomes	2015.076617-3
João Alexandre Massulini Acosta (Promotor)	2015.079634-1
João Antônio Calegário Vieira	2015.079202-0
João Batista Fagundes	2015.064610-1
João Batista Tavares	2015.077091-4
João Carlos Santin	2015.072095-7
João Carlos Staack	2015.078624-7
João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado)	2012.049458-9
	2013.022051-6
	2015.042790-3
	2015.049450-2
	2015.054871-9
	2015.072064-1
	2015.079202-0
	2015.079224-0
Joao Eclair Mendonça Padilha	2015.072060-3
João Eduardo Demathé	2015.070438-6
João Flaris Camargo	2015.065779-5
João Jannis Júnior	2015.079880-2
João Joaquim Martinelli	2015.037783-5
João José Ramos Schaefer	2013.022051-6
João Leonel Machado Pereira	2015.019143-1
João Luiz Nau Kuhn	2015.079261-1
João Marcelo Schwinden de Souza	2015.079089-9
João Paulo de Souza	2015.077103-3
João Paulo Soethe Ascari	2015.064748-8
João Paulo Tesseroli Siqueira	2015.076357-9
João Rafael Genesini Siqueira	2015.076357-9
Jocelli Cadore	2015.056795-3
Jocielma da Conceição Costa Lobato	2015.079733-6
Joel de Menezes Niebuhr	2015.077566-0
	2015.080010-7
Jônatas Matana Pacheco	2015.069955-9
Jonatas Rauh Probst	2015.079225-7
	2015.079267-3
Jonathan Zago Appi	2015.079074-1
Jonnathan Augustus Kuhnen (Promotor)	2015.079040-4
Jony Nossol	2015.000876-5
	2015.079369-9
	2015.079370-9

Jorge Adriano	2015.065234-8
Jorge Alberto de Andrade	2015.079611-4
Jorge André Ritzmann de Oliveira	2015.079367-5
Jorge Carlos Tavares	2015.072076-8
Jorge Leandro Lobe	2015.079363-7
Jorge Luiz de Almeida	2015.062824-4
Jorge Orofino da Luz Fontes (Promotor)	2015.079578-9
José Augusto Freitas	2015.078104-1
	2015.078474-8
	2015.079106-6
	2015.079108-0
	2015.079517-4
	2015.079521-5
	2015.079522-2
	2015.079523-9
	2015.079624-8
José Claudio Nikel	2015.078631-9
José Edgard da Cunha Bueno Filho	2015.052360-7
José Elvas de Aquino Neves	2015.079886-4
José Geraldo Ramos Virmond	2015.043193-3
	2015.068890-3
José Giovenardi	2015.078484-1
	2015.079100-4
José Luiz Medeiros	2014.093178-4
José Martins das Neves	2015.000454-7
	2015.079038-7
	2015.079896-7
José Nazário Baptistella	2015.069965-2
José Osnir Ronchi	2015.079203-7
José Pizetta	2015.078630-2
José Renato Côrte (Promotor)	2015.079881-9
José Roberto Ostetto	2015.077092-1
José Sérgio da Silva Cristóvam	2012.024543-6
	2015.077089-7
	2015.077107-1
	2015.078066-1
	2015.078484-1
Joséli Terezinha Bunn Gonçalves	2015.079068-6
	2015.079291-0
Josmar de Souza	2015.079578-9
Jucélia Geraldo Andrighi	2015.079646-8
Júlia Amboni Búrigo	2015.078000-1
	2015.078615-1
	2015.079583-7
Juliana Borsatto Nuernberg	2015.077589-7
Juliana Carara Soares Ramos	2015.077089-7
Juliana Degraf Mendes (Promotora de Justiça)	2015.078552-0
Juliana Gomes Schroeder	2014.086111-9
Juliana Graciosa Pereira	2015.078126-1
Juliana Mühlmann Provezi	2015.079888-8
	2015.079889-5
Juliane Gonzaga Scopel	2015.079886-4
Juliane Hennerich	2015.072101-4
Juliane Schlichting (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.079637-2
Juliano do Nascimento	2015.078199-3
Juliano José de Liz	2015.065779-5
	2015.079612-1
Juliano Krueger	2015.077547-1
	2015.079610-7
Juliano Ricardo Schmitt	2015.079621-7
Juliano Zurlo Dellazzana	2015.079890-5
Julião Lopes	2015.079232-9
Júlio André Locatelli (Promotor)	2015.079616-9
	2015.079732-9

Julio Cesar dos Santos	2015.072063-4
Júlio César Kaminski	2015.079617-6
Julio Cesar Legnani	2015.079544-2
Julio Cezar Philippi	2015.055384-4
Júlio Henrique Fernandes da Silva	2015.079935-4
Karen Diana Scandolara	2015.069954-2
Karina Camargo Boaretto Lopes	2015.078026-9
Karina de Almeida Batistuci	2015.000635-2
	2015.049672-6
	2015.050002-5
	2015.065192-0
	2015.075424-0
	2015.077738-9
	2015.077739-6
	2015.077742-0
Karine Pereira	2014.080672-8
Kariny Zanette Vitoria (Promotora de Justiça)	2015.079611-4
Karla Regina Stefani Cardoso	2015.079262-8
Karlo Koiti Kawamura	2014.021519-2
	2015.051546-6
	2015.053317-2
	2015.058809-8
	2015.058890-2
	2015.058891-9
	2015.060232-9
	2015.061913-5
	2015.064746-4
	2015.065138-4
	2015.065630-8
	2015.066266-2
	2015.072069-6
	2015.072174-6
	2015.077693-0
	2015.077694-7
	2015.078727-0
	2015.078731-1
	2015.078733-5
	2015.079645-1
	2015.079893-6
Katcha Valesca de Macedo Buzzi	2015.036026-3
Keellrry Derly dos Santos Barbosa Schlemper	2015.067811-5
Kelli Cristiane Cimadon Gonzalez	2015.069963-8
Kim Heilmann Galvão do Rio Apa	2015.057688-0
Laércio Machado Júnior	2015.077090-7
Laila Piola Müller Schaurich	2015.079595-4
Laís da Rosa Inácio	2015.077092-1
Lara Zappelini Souza (Promotora)	2015.078199-3
Larissa Caroline Borges	2015.079540-4
Larissa de Souza Philippi Luz	2015.065780-5
	2015.078126-1
Larissa Felsky	2015.072099-5
Larissa Mayumi Karazawa Takashima Ouriques (Promotora)	2015.068868-0
	2015.079613-8
	2015.079902-4
Laurinho Aldemiro Poerner	2015.079632-7
Leandra Xavier dos Santos Viscardi	2015.072074-4
Leandro Alfredo da Rosa	2015.077589-7
Leandro Bernardino Rachadel	2015.079294-1
Leandro de Souza Duarte	2015.078725-6
Leandro Henrique Martendal	2015.056795-3
	2015.069963-8
Leandro José Müller	2015.058809-8
Leandro Machado da Silva	2015.079590-9
Leandro Márcio Novakowski	2015.069964-5

Leandro Schiefler Bento	2015.037783-5
Leandro Sodré Steil	2015.079116-9
Leilla Cristina Vicente Lopes	2015.069831-3
	2015.078627-8
Leonardo Adércio da Silva	2015.079301-5
Leonardo Bertoncini Filomeno (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.078628-5
	2015.079577-2
Leonardo Boff Bacha	2015.079606-6
Leonardo de Melo Welter	2015.079877-8
Leonardo Oliveira dos Santos	2015.048275-8
	2015.071969-3
Leonardo Poletto	2015.079939-2
Leonardo Reis de Oliveira	2015.079023-9
	2015.079103-5
Leonardo Stringhini	2015.079019-8
Letícia Carlin Pereira	2015.078151-5
Lia Tatiana dos Santos Vieira	2015.079370-9
Lília Alexandrina da Silva Maryama	2015.079880-2
Linda Brittes Mandelli	2015.058177-1
Lissandra de Fátima Antunes da Silva Dalberto	2015.072042-1
Lodi Maurino Sodré	2015.069946-3
	2015.072074-4
	2015.079369-9
	2015.079370-9
Louise Rainer Pereira Gionédis	2015.077205-9
Luan Fernando Dias	2015.079573-4
	2015.079883-3
Luana Maier	2015.056795-3
Lucas José Oberdoerfer	2015.069950-4
Luciana de Almeida Naves	2015.079596-1
Luciana de Quadros	2015.078477-9
Luciana Franzen	2015.069964-5
Luciana Lehmkuhl Machado dos Santos	2015.079546-6
Luciana Veck Lisboa Miranda	2015.079606-6
Luciane Rita Mottin Corbellini	2015.061722-7
Luciano Anghinoni	2015.046272-5
Luciano de Bitencourt Goulart	2015.077559-8
Luciano Duarte Peres	2015.072322-1
Luís Alberto Gonçalves Grassia	2015.079072-7
Luís Alexandre Nascimento	2015.079074-1
Luis Antônio Requião	2015.066227-7
	2015.078729-4
Luis Carlos Fermino Junior	2015.079646-8
Luís Carlos Schmidt de Carvalho Filho	2015.079640-6
Luís Felipe Cantarelli Andretti	2015.077095-2
Luís Felipe Kuhn Göcks	2015.079036-3
	2015.079511-2
Luis Felippe Fonseca Católico (Promotor de Justiça)	2015.079926-8
Luís Fernando Nandi Vicente	2015.079072-7
Luis Francisco Stefanello Maioli (Procurador Federal)	2015.079641-3
Luís Henrique Moy	2015.059010-3
Luis Otávio Tonial (Promotor de Justiça)	2015.079726-4
Luís Ricardo Erckmann	2015.079524-6
	2015.079601-1
	2015.079606-6
Luís Sérgio Grochot	2015.069954-2
Luisa Rotondo Garcia (Defensora Pública de SC)	2015.079599-2
Luísa Zuardi Niencheski (Promotora)	2015.079930-9
Luiz Alberto Gonçalves	2015.048275-8
	2015.057688-0
Luiz Alberto Pacheco de Miranda Lima	2015.072069-6
Luiz Armando Camisão	2015.078078-8
	2015.079556-9
Luiz Carlos Bartholomeu	2015.079530-1
Luiz Carlos Bazotti Junior	2015.063804-9
Luiz Carlos de Azevedo Ribeiro	2015.077103-3
Luiz Carlos de Lisbôa	2015.066198-3
Luiz Carlos Leal Nunes	2015.079645-1
Luiz Carlos Rosa	2015.065686-5
Luiz César Oliskovicz	2015.072064-1
Luiz Eduardo Pereira Sanches	2015.079525-3
Luiz Fernando Brusamolin	2015.000454-7
	2015.065545-4
	2015.067914-8
	2015.077748-2
	2015.078618-2
Luiz Fernando Costa de Verney	2015.079606-6
Luiz Fernando Góes Ulysséa (Promotor)	2015.079638-9
Luiz Fernando Pereira de Oliveira	2015.079363-7
Luiz Henrique Bona Turra	2011.054339-1
	2015.076617-3
Luiz Pedro Succo	2015.079600-4
Luiz Rodrigues Wambier	2015.077322-6
	2015.079034-9
	2015.079113-8
	2015.079250-1
	2015.079294-1
Luizelena Tomazelli	2015.069953-5
Maciel Alfredo Coletti	2015.079927-5
Magda Beatriz de Marchi	2014.088719-9
Maiara Soares Dalpiaz	2015.079068-6
	2015.079735-0
Manuela Gomes Magalhães Biancamano	2015.062824-4
	2015.069826-5
	2015.069958-0
	2015.075424-0
	2015.077165-5
	2015.078000-1
	2015.078615-1
	2015.079515-0
	2015.079574-1
	2015.079583-7
Manuelly Glenyse Medeiros	2015.075422-6
Mara Denise Poffo Wilhelm	2015.079025-3
Mararrúbia Sodré Goulart	2015.072074-4
Marcellus Augusto Dadam	2015.079196-3
Marcelo Alexandre Tessarolo	2015.079646-8
Marcelo Cavalheiro Schaurich	2015.055384-4
	2015.063893-9
	2015.077161-7
	2015.078475-5
Marcelo Conti	2015.072059-3
Marcelo David Ratti	2015.067101-8
Marcelo de Bortolo	2015.077090-7
Marcelo dos Santos Longen	2015.059004-8
Marcelo Freitas	2015.079099-2
	2015.079593-0
	2015.079644-4
Marcelo Gustavo Dauer	2015.078618-2
Marcelo José Garcia Costa Filho	2015.059555-0
Marcelo Kern Bernardi	2015.078121-6
Marcelo Luciano Vieira de Mello	2015.056795-3
Marcelo Luiz Ramos	2015.078488-9
Marcelo Saccardo Branco	2015.075422-6
Marcelo Santos Moreira (Procurador Federal)	2015.039192-1
Marcelo Savas Fuhrmeister	2015.070437-9
Marcelo Schuster Bueno	2015.071088-4
Marcelo Seger	2011.054339-1

Marcelo Stival Bosini	2015.072060-3
Marcelo Toledo de Camargo	2015.079615-2
Márcia Rosane Witzke	2015.079071-0
Marcílio de Novaes Costa (Promotor)	2015.079110-7
	2015.079604-2
Márcio Conti Júnior (Promotor)	2015.079727-1
Márcio Damiani Poletto de Souza	2015.065138-4
Marcio Gai Veiga (Promotor)	2015.079060-0
Márcio José Battistoni	2015.079067-9
Márcio Luiz Fogaça Vicari	2015.002820-0
	2015.042790-3
Márcio Roberto Paulo	2015.059322-6
Márcio Rubens Passold	2015.058213-7
	2015.079079-6
	2015.079505-7
	2015.079895-0
Marco Antônio Ceni Lemos	2015.079640-6
Marco Antônio Schütz de Medeiros (Promotor)	2015.078617-5
Marco Aurélio Colonetti	2015.079547-3
Marco Aurélio Mello Moreira	2015.079939-2
Marcos Andrey de Sousa	2014.040176-2
	2015.042147-5
	2015.043927-6
	2015.047142-5
	2015.055624-2
	2015.055677-8
	2015.055678-5
	2015.055681-9
	2015.057672-5
	2015.058802-9
	2015.058822-5
	2015.059148-0
	2015.059191-6
	2015.061432-4
	2015.061453-7
	2015.063779-3
	2015.065605-4
	2015.066219-8
	2015.066227-7
	2015.067838-0
	2015.072603-8
	2015.075329-3
	2015.076363-4
	2015.078479-3
	2015.078480-3
	2015.078728-7
	2015.079036-3
	2015.079039-4
	2015.079078-9
	2015.079205-1
	2015.079206-8
	2015.079207-5
	2015.079208-2
	2015.079209-9
	2015.079270-7
	2015.079271-4
	2015.079272-1
	2015.079273-8
	2015.079361-3
	2015.079596-1
	2015.079609-7
Marcos Antonio Bittencourt	2015.079631-0
Marcos Antonio Zaitter	2015.079309-1
Marcos Aurélio Klaumann	2015.070439-3

Marcos Batista de Martino (Promotor de Justiça)	2015.079725-7
Marcos Cezar Averbeck (Procurador)	2015.079631-0
Marcos Leandro Pereira	2015.058209-6
Marcos Roberto Hasse	2013.064678-9
	2015.062769-9
	2015.071969-3
	2015.072084-7
	2015.077559-8
	2015.078667-0
Marcos Roberto Lamin	2015.046272-5
Marcos Rogério Palmeira	2012.024543-6
	2015.078066-1
	2015.078484-1
Marcos Schlickmann Alberton (Promotor)	2015.079579-6
Marcus Anselmo Costa Pizzolo	2015.077092-1
	2015.079606-6
Marcus Vinicius de Faria Ribeiro (Promotor)	2014.093178-4
Maria das Dores de Souza	2013.064678-9
Maria Eduarda Gropp	2015.061896-8
Maria Fernanda Kauling	2015.051546-6
	2015.077693-0
Maria Fernanda Steffen da Luz Fontes (Promotora)	2015.079615-2
Maria Helena Bittencourt	2015.049390-2
Maria Helena Cardoso	2015.079193-2
Maria Helena Tiecher Steiner	2015.077691-6
Maria Juliana Rodrigues de Lima	2015.047363-2
Maria Lúcia Rogério Locks	2015.059209-7
Maria Luiza de Souza Schreiner Pereira	2015.019143-1
	2015.079249-1
Maria Regina Dexheimer Lakus Forlin (Promotora)	2015.072030-4
Maria Rita Nogueira Pasa	2015.079641-3
Mariana Salim Gomes Monguilhott	2015.055384-4
	2015.063893-9
	2015.078475-5
Mariana Tancredo Mussi	2015.079606-6
Mariane Elisa Duarte	2015.072070-6
Mariângela Silveira Senna	2015.078633-3
Marilda Alexandre Rovaris	2015.061953-7
Marilde da Conceição Pereira	2015.072100-7
Marili Daluz Ribeiro Taborda	2015.071944-2
	2015.072042-1
	2015.078476-2
Marilza Laurindo do Prado	2015.078629-2
	2015.079544-2
Marina Luca	2015.076256-0
Marina Modesto Rebelo (Promotora)	2015.071950-7
Marina Moura Lisboa Carneiro	2015.079606-6
Marina Silva Paiva	2015.078734-2
Marinês Baruffi de Andrade	2015.079031-8
Mário Gregório Barz Júnior	2015.069966-9
	2015.078633-3
	2015.079934-7
Mário Vieira Júnior (Promotor)	2015.079644-4
Maristela Quintino dos Santos	2015.079102-8
Marjo Jucimara Andreata	2015.079217-8
	2015.079218-5
	2015.079219-2
Marli Collman	2015.046210-3
	2015.077547-1
Marli Inácio Portinho da Silva	2015.079892-9
Marlon Charles Bertol	2015.056795-3
	2015.069963-8
	2015.079118-3
	2015.079877-8

Marlon Collaço Pereira	2015.079262-8
	2015.079263-5
	2015.079264-2
Marlon Demolinari Ferreira	2015.048275-8
Martin Reuter	2015.079250-1
Martina San Thiago	2015.079880-2
Matheus Detz	2015.079882-6
Mauri Nascimento	2015.077589-7
Maurício José Lehmkuhl	2012.024543-6
Mauricio Marcos Ribeiro	2015.065779-5
Maurício Martins Willemann	2015.061446-5
Maurício Probst	2015.068619-8
	2015.079076-5
	2015.079885-7
Mauro Felippe	2015.079547-3
Mauro Freitas Gauland	2015.078185-2
Mauro Gilberto Pierdoná	2015.078629-2
Mauro Viegas	2015.077135-6
Maury Roberto Viviani (Promotor)	2015.071950-7
Max Zuffo (Promotor)	2015.079619-0
	2015.079730-5
Mayara Marina Mattana	2015.069946-3
	2015.069951-1
	2015.069952-8
Maycon de Sousa Candido	2015.063800-1
Maykon Reghin Lopes	2015.078026-9
Melissa de Freitas Ferreira	2015.077135-6
Michael Hartmann	2015.059166-2
	2015.077155-2
	2015.077205-9
	2015.077559-8
	2015.078472-4
Michael Ponciano Woiciechovski	2015.079632-7
Michel Feuser	2015.079101-1
Michele Claumann Pereira	2015.079935-4
Michele do Carmo Lamaison (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.079605-9
Micheli Andressa Alves (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.079732-9
Micheli Luci Tillmann	2015.074713-5
Michelle Feuser	2015.079101-1
Miguel Skerkoski Júnior	2015.079646-8
Milard Zhaf Alves Lehmkuhl	2015.079116-9
Milton Baccin	2014.000887-2
	2015.068619-8
	2015.078151-5
Milton Luiz Cleve Küster	2015.069953-5
	2015.074522-7
	2015.079225-7
	2015.079267-3
Miltton Salmória	2015.072098-8
	2015.079510-5
Mirela Dutra Alberton (Promotora)	2015.079109-7
Mirian Priscila Farias	2015.070437-9
Miriane Heidrich	2015.079606-6
Mirtes Teresinha Tepassé	2015.079232-9
Monalize Réus Serafim	2015.079606-6
Mônia Carolina Magrini	2015.077205-9
Mônica Mattedi (Procuradora do Estado)	2015.078484-1
Moysés Borges Furtado Neto	2015.079600-4
Murilo Dei Svaldi Lazzarotto	2015.079088-2
	2015.079360-6
	2015.079890-5
Murilo Gouvêa dos Reis	2015.079247-7
Murilo José Borgonovo	2015.055624-2
	2015.077694-7

Murilo José Zipperer da Silva	2015.048843-7
Murilo Teixeira de Souza	2015.079583-7
Nádia Maria Koch Abdo	2015.072092-6
Nahim Diego Mezacasa de Mattos	2015.069953-5
Naiana Benetti (Promotora de Justiça)	2015.079620-0
Natália Cristina Damásio Silvestrin	2015.079232-9
Nathalia Kowalski Fontana	2015.059843-9
Nathália Stavizki	2015.079357-2
Nazareno Bez Batti (Promotor)	2015.079115-2
Neal Adams Schneider	2015.074713-5
Neli Lino Saibo	2015.072101-4
Nelson Gomes Mattos Júnior	2015.057688-0
	2015.065192-0
Nelson Gonçalves Gruner Filho	2015.066333-4
	2015.079938-5
Nelson Luiz Lages de Melo	2015.079524-6
	2015.079529-1
	2015.079536-3
	2015.079606-6
Nelson Luiz Schaefer Picanço	2013.022051-6
Nelson Paschoalotto	2015.079550-7
Nestor Francisco Cardozo Júnior	2015.077103-3
Newton Dorneles Saratt	2015.069965-2
	2015.077134-9
	2015.079541-1
Nicácio Gonçalves Filho	2015.072216-4
	2015.073774-9
	2015.075926-4
Nilberto Prada Búrigo	2015.072083-0
Nilson dos Santos	2015.071088-4
Nilton Exterkoetter (Promotor)	2015.079635-8
Nilton Souza	2015.072070-6
Nívia Simas	2015.079363-7
Noeli Berté	2015.079613-8
Odirlei de Oliveira	2015.078199-3
Olavo Rigon Filho	2015.078630-2
Oldemar Alberto Westphal	2015.079267-3
Olívio Fernandes Netto	2015.079602-8
Omar Antônio Fasolo	2015.079646-8
Orestes Cordeiro dos Santos	2015.079067-9
Orleans Antunes de Oliveira Neto	2015.077577-0
Oséias Nogueira da Silva	2015.061466-1
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	2015.078120-9
Osmar José Nora (Procurador)	2015.002820-0
Osmar Kniess	2015.079524-6
	2015.079601-1
Osmarina Gonçalves Matiola	2015.061722-7
Oswaldo Horongozo Filho	2015.078000-1
Otávia Garcez Marroni (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.078623-0
	2015.079026-0
Otávio Slonczewski	2015.079059-0
Pablo Ideker da Silva	2015.078989-6
	2015.078990-6
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz	2015.079023-9
	2015.079193-2
Patrícia Dagostin Tramontin (Promotora)	2015.061466-1
Patrícia Eloiza Hermes	2015.078667-0
Patrícia Freyer	2015.075423-3
Patrícia Michele Kemper	2015.061696-4
	2015.068537-8
	2015.073841-1
Patricia Piovesan	2015.072078-2
Patrícia Pontaroli Jansen	2015.067626-9
Patrícia Ribeiro Mombach (Escritório Modelo de Advocacia)	2015.040557-4

Patrícia Riffel Fadel	2015.072095-7
Patrícia Salini	2015.079597-8
Patrícia Uliano Effting	2015.078632-6
	2015.079063-1
	2015.079622-4
Patrícia Voigt	2015.079896-7
Paula Escobar de Almeida Piffer	2015.079022-2
Paula Fernanda Corrêa	2015.067877-5
Paula Müller Gaspary	2015.042173-6
Paula Pasqual	2015.072030-4
Paula Rodrigues da Silva	2015.050002-5
Paulo André Alves de Resende	2015.079585-1
Paulo Antônio Müller	2015.078120-9
	2015.079939-2
Paulo Caio de Souza Patrício	2015.072070-6
Paulo Cesar Portalete	2015.065605-4
Paulo César Rosa Góes	2015.067455-7
	2015.079941-9
	2015.079944-0
Paulo César Saatkamp	2015.079067-9
	2015.079597-8
Paulo Ernani da Cunha Tatim	2015.079080-6
Paulo Ésio Santana Júnior	2015.077103-3
Paulo Gorini Martignago	2015.077103-3
Paulo Marcondes Brincas	2015.048082-6
	2015.053313-4
	2015.058809-8
	2015.060232-9
	2015.061450-6
	2015.064746-4
	2015.065138-4
	2015.065630-8
	2015.077694-7
	2015.078733-5
Paulo Martins Leite	2015.077103-3
Paulo Roberto Corrêa Pacheco	2015.069955-9
Paulo Roney Ávila Fagúndez (Procurador)	2015.079054-5
Paulo Sérgio Corrêa Lemes	2015.079879-2
Paulo Sérgio Schacker	2015.079930-9
Paulo Sérgio Stocker	2015.079589-9
Paulo Teixeira Morínigo	2015.079555-2
Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior	2015.079606-6
Pedro Henrique de Souza	2015.036026-3
Pedro Henrique Ribeiro	2015.079618-3
Pedro Miranda de Oliveira	2015.077589-7
Pedro Roberto Donel	2015.043193-3
	2015.066266-2
	2015.068890-3
	2015.079607-3
Péricles Luiz Medeiros Prade	2015.077103-3
Priscila Dias de Oliveira Santos	2015.066837-2
Priscila Soares Baumer	2015.078731-1
Protásio Campos Neto (Promotor)	2015.078616-8
Rachel Fischer Menna Barreto	2015.074611-9
Rafael Armando Canova Ogliari	2015.072083-0
Rafael Crocetta Carboni	2015.079946-4
Rafael de Lima Lobo	2015.079089-9
Rafael do Nascimento (Procurador do Estado)	2015.079063-1
Rafael Francisco Dominoni	2015.079905-5
Rafael Gustavo Trisotto	2015.037783-5
Rafael Gyrão Góes	2015.078553-7
Rafael Machado de Brito	2015.063800-1
Rafael Maines	2015.079265-9
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira	2015.079905-5

Rafael Pereira Ribeiro	2015.079940-2
	2015.079942-6
Rafael Peteffi da Silva	2015.077589-7
Rafael Sulczewski	2015.079529-1
	2015.079536-3
Rafael Uggioni Colombo	2015.079113-8
Rafaela Denise da Silveira (Promotora)	2015.078625-4
	2015.079573-4
	2015.079883-3
Raineri Castagna Júnior	2015.079274-5
Randerson Peruchi Ribeiro	2014.093178-4
Raphael Santos Pellizzaro	2015.065234-8
Raphael Vieira Volpato	2015.063893-9
Raquel Amboni da Cunha	2015.070439-3
Raquel Canal	2015.059843-9
Raquel Cortat Pio Garcia (Procuradora Federal)	2015.000952-3
Regina Maria Facca	2015.079940-2
	2015.079942-6
Reginaldo Alamini	2015.072059-3
Renaldo Coan	2015.079620-0
Renan Alessandro da Silva	2015.059166-2
Renata Bitencourt Cordeiro Nandi	2015.079072-7
Renata Nunes Souza	2015.051546-6
Renata Ramos Toigo	2015.079579-6
Renato Henrique Torres Polli	2015.062831-6
Renato Marcondes Brincas	2014.021519-2
	2015.048082-6
	2015.051546-6
	2015.053313-4
	2015.053317-2
	2015.058809-8
	2015.058890-2
	2015.058891-9
	2015.059101-9
	2015.060232-9
	2015.061450-6
	2015.061913-5
	2015.064746-4
	2015.065138-4
	2015.065630-8
	2015.066266-2
	2015.072069-6
	2015.072174-6
	2015.077693-0
	2015.078727-0
	2015.078731-1
	2015.078733-5
	2015.079645-1
	2015.079893-6
Renato Pereira Gomes	2015.055624-2
	2015.077694-7
Renê Beckmann Johann Júnior (DEFENSOR PÚBLICO do Estado de Santa Catarina)	2015.079111-4
Reymi Domingos Savaris Júnior	2015.079263-5
Rhenan Augusto Zimermann	2015.077691-6
Ricardo Augusto Ferro Halla	2015.038168-3
Ricardo Colossi Serafim	2015.077744-4
Ricardo Fagundes	2015.056795-3
Ricardo Figueiredo Coelho Leal (Promotor)	2015.078553-7
	2015.079026-0
	2015.079575-8
	2015.079636-5
	2015.079639-6
	2015.079731-2
	2015.079733-6

	2015.079904-8
	2015.079925-1
Ricardo Luciano Schmitt Neves	2015.061866-9
	2015.070437-9
Ricardo Luís Belli	2015.079196-3
Ricardo Pereira	2015.046744-0
Ricardo Tadeu Gerent	2015.079528-4
Ricardo Zeferino Goulart	2015.072074-4
Rice Cliff Nunes Cordeiro	2015.067626-9
Richardt André Albrecht	2015.059843-9
Riete Medeiros	2015.019143-1
Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos	2015.079113-8
	2015.079294-1
Roberta Dalva Costa Vergütz Fernandes	2015.079265-9
Roberta Oliveira Lima	2015.079367-5
Roberto Aloncio Cavilia	2015.079035-6
	2015.079937-8
Roberto Antonio Trentin	2015.069960-7
Roberto Everton Calbusch	2015.079585-1
Roberval Alves da Silva	2015.079890-5
Robinson Andrei Gotardo	2015.079594-7
Robson Osny de Camargo Dolberth	2015.079119-0
Robson Rafael Pasquali	2015.061896-8
Robson Ruan Iba	2015.036026-3
Robson Tibúrcio Minotto	2015.079582-0
Rodinei Luiz Piccoli	2015.079729-5
Rodnei Jorge dos Santos	2012.049458-9
Rodolfo Pires Filho	2015.079514-3
Rodrigo Andrade Viviani (Promotor)	2015.052347-0
Rodrigo André dos Santos	2015.078570-2
Rodrigo Borges Costa Pereira	2015.079540-4
Rodrigo Brasiliense Vieira	2015.077746-8
Rodrigo Caetano Ferreira	2015.072100-7
Rodrigo Campos Louzeiro	2015.079080-6
Rodrigo de Assis Horn	2015.079076-5
Rodrigo de Faveri Rocha	2015.079933-0
Rodrigo Frassetto Góes	2015.040557-4
	2015.078121-6
	2015.079253-2
Rodrigo Luiz Nolla	2015.072075-1
Rodrigo Massarolo	2015.068868-0
Rodrigo Mello da Rosa	2015.059209-7
Rodrigo Nunes	2015.078634-0
Rodrigo Otávio Costa	2015.066837-2
	2015.078733-5
Rodrigo Pessi Martins	2015.079078-9
Rodrigo Riegert	2015.079273-8
	2015.079539-4
Rodrigo Santamaria Saber (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.079902-4
Rodrigo Scopel	2015.069957-3
	2015.079035-6
	2015.079891-2
Rodrigo Silveira de Souza (Promotor)	2015.079878-5
Rodrigo Slovinski Ferrari	2015.078481-0
Rogério Batista	2015.078084-3
	2015.079359-6
Rogério Casarotto Kraemer	2015.069961-4
Rogério Luciano Pacheco	2015.069953-5
Rogers Carlos Martins	2015.077103-3
	2015.077104-0
	2015.078624-7
Rogers Martins Colombo (Procurador Federal)	2015.079587-5
	2015.079598-5
Romeo Piazera Júnior	2015.052360-7

Rômulo Adriano	2015.065234-8
Rômulo Machado Navarro Stotz	2015.079505-7
Ronaldo César Pressanto Pacheco	2015.072095-7
	2015.079935-4
Ronaldo Pereira Marcelino	2015.077092-1
Ronei Danielli	2015.077589-7
Rosane Nogueira Alves Albano	2015.072059-3
Rosângela da Rosa Cardoso	2015.079945-7
Rosângela da Rosa Corrêa	2015.075425-7
	2015.075426-4
Rosângela de Souza	2015.065780-5
	2015.078126-1
Rosani Detke Dal Ri	2015.079532-5
Rubens Alexandre Pereira Maciel	2015.056456-2
Rubens Gaspar Serra	2015.077095-2
	2015.079937-8
	2015.079938-5
Rubiane Aline Tonini	2015.056795-3
Rudnei Alite	2013.082801-3
Rudolf Carlos da Rocha	2015.048275-8
Rudy Rafael dos Santos	2015.078552-0
Rui Dalton Miecznikowski	2015.078079-5
	2015.079932-3
Rui Ferraz Padomik	2015.079525-3
Rui José Candemil Júnior	2015.077746-8
Sabrina Machado Stefanes da Silva	2015.078487-2
	2015.079100-4
Sadi Bonatto	2015.072095-7
Saile Bárbara Barreto da Silva	2015.079515-0
Saionara de Faria de Carvalho	2013.082801-3
Salustiano Luiz de Souza	2015.078727-0
Samira Oenning Zanatta	2014.021519-2
Sandra Faitlowicz Sachs (Promotora de Justiça)	2015.079632-7
Sandra Maria Júlio Gonçalves	2015.079265-9
Sandra Spautz Granemann	2015.079930-9
Sandro Luiz Moreira	2015.079940-2
Sara Ariela Albuquerque	2015.079606-6
Saulo Bonat de Mello	2015.077684-4
Saulo Santos	2013.022051-6
Sayles Rodrigo Schütz	2015.079537-0
Schéroon Cristina de Medeiros Santos	2015.079516-7
Sérgio Dantas Chamoun (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.079925-1
Sérgio Guaresi do Santo	2015.079597-8
Sérgio Mayer Dias	2015.078667-0
Sérgio Ricardo Joesting (Promotor)	2015.072065-8
Sérgio Roberto Vosgerau	2015.058802-9
	2015.058890-2
Sérgio Ruy Barroso de Mello	2015.079540-4
Sérgio Schulze	2015.069956-6
	2015.078482-7
	2015.078631-9
	2015.079888-8
	2015.079889-5
Shirlei Carla Kniess	2015.079601-1
Sigisfredo Hoepers	2015.061446-5
	2015.066333-4
	2015.076256-0
	2015.078055-1
	2015.079022-2
Sigrid Anja Reichert (Procuradora)	2015.078066-1
	2015.079359-6
Silvana Almeida Kehl	2015.080005-9
Silvana Schmidt Vieira (Promotora de Justiça)	2015.079111-4
Silvana Souza Westarb	2015.079527-7

Sílvio Augusto Corrêa Búrigo	2014.040176-2
	2015.079270-7
Sílvio Kafka	2015.078626-1
Sílvio Mund Carreirão	2015.078630-2
Simone da Silva Thallinger	2015.065323-0
Simone Dal Pont Rosso	2015.079030-1
Simone Vicenzi Sgarbossa	2015.069959-7
Sônia Orben Böger	2015.079888-8
Stephany Ruth Matzenbacher Lisbôa	2015.043889-6
Stephany Sagaz Pereira	2015.065081-8
	2015.078080-5
Suzana Mazon Benedet	2015.078199-3
Suzane Schmidt Duarte	2015.079074-1
Suzel Maria Reis Almeida Cunha	2015.078079-5
Taciana Dias Flores	2015.079623-1
Tadeu Cerbaro	2015.072322-1
	2015.077155-2
	2015.077156-9
Tadeu Kurpiel Júnior	2015.078078-8
	2015.079556-9
Tahiana de Souza Cavaller	2015.079731-2
Talita Pauli Rizzatti da Rosa	2015.080035-8
Tamara Sabino	2015.079504-0
Tarcísio de Adada (Procurador do Estado)	2015.061759-5
	2015.071975-8
	2015.071979-6
	2015.071983-7
	2015.071987-5
	2015.071991-6
	2015.071995-4
	2015.072007-4
	2015.072034-2
Tasso Ferreira da Silva	2015.079115-2
Tatiana da Silva Motta	2015.079932-3
Tatiana dos Santos Russi	2015.079218-5
Tatiana Meneghel	2015.079101-1
Tatiana Paula Gulli Sant'Ana Dal Secco	2015.079291-0
Teodoro Jairo Silva da Silva	2015.069962-1
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier	2015.079034-9
Thais Cristina Scheffer (Promotora)	2015.079605-9
Thaís Farias de Souza	2015.077577-0
Thaís Tonioti Thomaz	2015.079936-1
Thatiany Aparecida Waltrick Tessarollo	2015.059166-2
	2015.078472-4
Thiago Carriço de Oliveira (Promotor)	2015.079880-2
Thiago da Costa e Silva Lott	2015.079936-1
Thiago Mahfuz Vezzi	2015.079275-2
	2015.079276-9
Thiago Vinicius Amaral	2015.077691-6
Thiago Von Mann Caramuru	2015.061696-4
Tiago de Oliveira Rummler (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.079112-1
	2015.079931-6
Tiago Mazzaquatro Fantinel	2015.069964-5
Tiago Rodrigues	2015.077693-0
Tiago Ropelatto Macedo	2015.046744-0
Ticianne Domingues Rubira (DEFENSORA PÚBLICA)	2015.079902-4
Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich	2015.079525-3
Tullo Cavalazzi Filho	2015.080010-7
Uéslem Machado Francisco	2015.078631-9
Ulysses Colombo Prudêncio	2015.079548-0
Úrsula Meyer Stephan	2015.072063-4
Valdir Bianco	2015.039192-1

Valdir Mendes	2013.022051-6
Valdir Rosso de Oliveira	2015.079232-9
Valdirlei Zanelatto	2015.078554-4
Valdor Ângelo Montagna	2015.078621-6
Valéria Ribas	2015.061432-4
Valfredo Halla Júnior	2015.079885-7
Valmir de Rós	2015.079623-1
Valmir Ramos	2015.079258-7
Valmor Josué Dorigon Bianco	2015.079617-6
Valquíria Maria Zimmer Straub (Procuradora)	2015.078084-3
Vanderlei Luís Guesser	2015.065545-4
Vanderlei Raulino da Silva	2015.070437-9
Vanessa Avilez Zoia	2015.077091-4
Vanessa Cristina Pasqualini	2015.068619-8
	2015.079076-5
	2015.079885-7
Vanessa Evangelista Ramos Rothermel	2015.077103-3
Vanessa Faustino Mezzomo	2015.079079-6
Vera Lúcia Berto	2015.079646-8
Vera Lúcia Coró Bedinoto (Promotora)	2015.078623-0
	2015.079617-6
	2015.079640-6
	2015.079728-8
Vera Lúcia Ferreira Copetti (Procuradora)	2015.071950-7
Vicente Machado	2015.079060-0
	2015.079526-0
	2015.079533-2
Victor Emendörfer Filho (Promotor)	2012.049458-9
Victor Hugo Lopes da Silveira	2015.065077-7
Vilmar Costa	2015.058809-8
Vilson Mariot	2015.077591-4
Vinícius Manuel Ignácio Garcia (DEFENSOR PÚBLICO)	2015.078622-3
Vinicius Matana Pacheco	2015.069955-9
Vinícius Torres Antonascio	2015.079634-1
Vitor Antônio Melillo (Procurador)	2015.079537-0
Vitus Stürmer	2015.079109-7
Viviane de Souza Philippi	2015.075424-0
Wagner Oliveira Garcia	2015.078621-6
Wagner Pires Kuroda (Promotor)	2015.079882-6
Waldir Gorges Alves	2015.074652-8
Waldir Schmidt da Silveira	2015.078735-9
Walmor Alberto Strebe Júnior	2015.079581-3
Walter Luiz Ribeiro	2014.081438-5
Wanderlei Antônio Fiorentin	2015.078625-4
Weber Luiz de Oliveira (Procurador do Estado)	2015.074735-5
Wiliam Patrício	2015.079022-2
Willian Lofy	2015.079272-1
Wilson Avila Moy	2015.059010-3
Wilson Sales Belchior	2015.046210-3
	2015.047363-2
	2015.047366-3
	2015.047383-8
	2015.053584-6
	2015.055560-4
	2015.055706-2
	2015.061696-4
	2015.061838-4
	2015.061863-8
	2015.062768-2
	2015.062813-4
	2015.062831-6
	2015.063860-9

	2015.063861-6
	2015.065656-6
	2015.065901-2
	2015.066000-8
	2015.066077-8
	2015.066625-1
	2015.066837-2
	2015.067780-7
	2015.067877-5
	2015.068169-3
	2015.068431-4
	2015.068501-7
	2015.068524-4
	2015.068525-1
	2015.068530-9
	2015.068537-8
	2015.068877-6
	2015.068890-3
	2015.070250-2
	2015.070947-2
	2015.071027-9
	2015.072216-4
	2015.072520-1
	2015.073774-9
	2015.073841-1
	2015.074364-9
	2015.075550-3
	2015.075926-4
	2015.076319-1
	2015.077547-1
	2015.077565-3
	2015.078016-6
	2015.078124-7
	2015.078125-4
	2015.078478-6
	2015.078725-6
	2015.078726-3
	2015.078729-4
	2015.078732-8
	2015.078734-2
	2015.078736-6
	2015.079023-9
	2015.079024-6
	2015.079025-3
	2015.079037-0
	2015.079089-9
	2015.079103-5
	2015.079198-7
	2015.079274-5
	2015.079511-2
	2015.079542-8
	2015.079607-3
	2015.079608-0
	2015.079610-7
	2015.079734-3
	2015.079884-0
	2015.079887-1
	2015.079894-3
	2015.079946-4
Wilson Vieira	2015.079206-8
Wilson Wiggers	2015.079275-2
	2015.079276-9
Zênio Vieira Ferreira	2015.069954-2

Diretoria Recursos e Incidentes

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores - Aviso de Intimação

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE AGRAVOS

ATO ORDINATÓRIO N. 245/2015

Fica(m) intimado(s) o(s) procurador(es) judicial(is) do(s) agravado(s) para, no prazo da lei, apresentar(em) contrarrazões no(s) agravo(s) abaixo relacionado(s):

2013.025328-5/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Capital

Carlos Valério de Assis (OAB n. 5314/SC), procurador(es/a) de(o) Município de Florianópolis

---

2013.025328-5/0003.01 - ARE - Recurso Extraordinário com Agravo em Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Capital

Carlos Valério de Assis (OAB n. 5314/SC), procurador(es/a) de(o) Município de Florianópolis

---

2014.004735-5/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Abelardo Luz

Daniel Girardini (OAB n. 17072/SC), procurador(es/a) de(o) M. P. dos S.

2014.004735-5/0003.01 - ARE - Recurso Extraordinário com Agravo em Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Abelardo Luz

Daniel Girardini (OAB n. 17072/SC), procurador(es/a) de(o) M. P. dos S.

2013.044962-8/0001.05 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Agr. Reg no Rec. Esp em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível - Capital

Wilson Sales Belchior (OAB n. 29708/SC), procurador(es/a) de(o) Oi S/A

2014.073364-5/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Descanso

Adilson Narciso (OAB n. 32.464/SC), procurador(es/a) de(o) Franciele Casagrande

---

2015.005630-2/0001.04 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Agr. Reg no Rec. Esp em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível - Lages

Claiton Luís Bork (OAB n. 9399/SC), procurador(es/a) de(o) Maria Júlia Souza de Liz

---

2015.005630-2/0001.05 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Agr. Reg no Rec. Esp em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível - Lages

Karlo Koiti Kawamura (OAB n. 12025/SC), procurador(es/a) de(o) Brasil Telecom S/A

2012.089504-2/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Tijucas

Luiz Ricardo Flôres (OAB n. 23544/SC), procurador(es/a) de(o) Kleber Baltazar do Nascimento

---

2013.066104-2/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Capital

Carlos Valério de Assis (OAB n. 5314/SC), procurador(es/a) de(o) Município de Florianópolis

---

2013.066104-2/0003.01 - ARE - Recurso Extraordinário com Agravo em Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Capital

Carlos Valério de Assis (OAB n. 5314/SC), procurador(es/a) de(o) Município de Florianópolis

2015.008499-2/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Capital - Bancário
Ivan Ricardo Pavanati (OAB n. 30255SC), procurador(es/a) de(o) Juranci Jose Rodrigues

2014.090302-2/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Capital - Bancário
Alexandre Tavares Reis (OAB n. 40787/SC), procurador(es/a) de(o) Maria Ângela Cardoso de Carvalho

2014.074955-2/0003.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Rio do Sul
João Fillipe Figueiredo (OAB n. 28462/SC), procurador(es/a) de(o) Moacir Schneider

2011.051733-4/0001.03 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Agr. Reg no Rec. Esp em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível - Pomerode
José Osnildo Morestoni (OAB n. 4821/SC), procurador(es/a) de(o) Samm Transportes Ltda

2011.013817-6/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Taió
Ricardo Dors Wilke (OAB n. 19096/SC), procurador(es/a) de(o) Paulo Roberto da Cass

2011.013817-6/0003.01 - ARE - Recurso Extraordinário com Agravo em Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Taió
Ricardo Dors Wilke (OAB n. 19096/SC), procurador(es/a) de(o) Paulo Roberto da Cass

2013.004997-8/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Xaxim
Rui José Dal Magro (OAB n. 8749/SC), procurador(es/a) de(o) Edimilson Carraro

2010.087416-9/0003.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - São José
Tatiana Coelho (OAB n. 23641/SC), procurador(es/a) de(o) Helena Márcia Broering Riguetto

2015.016961-6/0002.02 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Joinville
Juliano Ricardo Schmitt (OAB n. 20875/SC), procurador(es/a) de(o) União de Bancos Brasileiros S/A Unibanco

2012.042876-2/0004.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Mandado de Segurança - Capital
Pedro de Queiróz Córdova Santos (OAB n. 13903/SC), procurador(es/a) de(o) Clotildes Pra Rodrigues dos Santos

2013.073738-9/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Descanso
Marcos André Bonamigo (OAB n. 21991/SC), procurador(es/a) de(o) Neiva Moraz Dalmolin

2015.002333-4/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Blumenau
Wilson Sales Belchior (OAB n. 29708/SC), procurador(es/a) de(o) Oi S/A

2013.055969-9/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Capital
Marcos José da Silva Arzua (OAB n. 11478/SC), procurador(es/a) de(o) Agapito Katcipis

2014.071176-6/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Lages
Darwin Lourenço Corrêa (OAB n. 148310/SP), procurador(es/a) de(o) Brasil Telecom S/A

2013.053884-6/0004.01 - ARE - Recurso Extraordinário com Agravo em Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Chapecó
Flávia Cristina Prates de Farias (OAB n. 13670/SC), procurador(es/a) de(o) Nokia do Brasil Tecnologia Ltda

2012.047317-6/0001.02 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Agr. Reg no Rec. Esp em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível - Capital - Bancário
Rubens Graciolli (OAB n. 30927/SC), procurador(es/a) de(o) Gelson de Oliveira

2015.010609-2/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Capital - Eduardo Luz
Raphael Lima de Abreu (OAB n. 24282/SC), procurador(es/a) de(o) V. M. A.

2014.001085-3/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - São Carlos
Altino Josué Gonçalves (OAB n. 8013/SC), procurador(es/a) de(o) Edson Luiz Staudt

2014.009033-2/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Chapecó
Grazieli da Silva (OAB n. 32234/SC), procurador(es/a) de(o) Adão Schneider

2015.021278-0/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Capinzal
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB n. 8927/SC), procurador(es/a) de(o) Banco do Brasil S/A

2015.031049-5/0003.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Rio do Sul
Wilson Sales Belchior (OAB n. 29708/SC), procurador(es/a) de(o) Oi S/A

2014.094626-6/0001.04 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Agr. Reg no Rec. Esp em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível - Anita Garibaldi
Wilson Sales Belchior (OAB n. 29708/SC), procurador(es/a) de(o) Brasil Telecom S/A

2009.002615-9/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Joinville
Edson Fernando Rodrigues Zanetti (OAB n. 17430/SC), procurador(es/a) de(o) Diego José Amandio

2012.078923-7/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento - Lages
Sérgio Roberto Vosgerau (OAB n. 19231/PR), procurador(es/a) de(o) Brasil Telecom S/A

2014.083766-8/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Palhoça
Ezair José Meurer Júnior (OAB n. 24866/SC), procurador(es/a) de(o) Sérgio Francisco da Silva

2014.019130-4/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Chapecó
Alexandre Tavares Reis (OAB n. 51524/RS), procurador(es/a) de(o) Valdicir Ferreira Terres

2015.002567-5/0001.02 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Agr. Reg no Rec. Esp em Agravo Regimental em Apelação Cível - Chapecó
Marcelo Adriam de Souza (procurador do Estado) (OAB n. 32712/SC), procurador(es/a) de(o) Estado de Santa Catarina

2014.089070-1/0002.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Joinville
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (OAB n. 9755/SC), procurador(es/a) de(o) Bradesco Vida e Previdência S/A

2014.080518-0/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Urussanga
Cleber Luiz Cesconetto (OAB n. 19172/SC), procurador(es/a) de(o) Adilson Cittadin

2015.020065-1/0001.03 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Agr. Reg no Rec. Esp em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível - Trombudo Central
Renato Marcondes Brincas (OAB n. 8540/SC), procurador(es/a) de(o) Brasil Telecom S/A

2014.089631-8/0001.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Campos Novos
Ederson Luiz Leal (OAB n. 22578/SC), procurador(es/a) de(o) Jeniffer Albino Felisardo

2015.018242-5/0003.01 - AREsp - Recurso Especial com Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível - Rio do Sul
Wilson Sales Belchior (OAB n. 29708/SC), procurador(es/a) de(o) Oi S/A

Florianópolis, 5 de novembro de 2015
Seção de Processamento de Agravos

Grupo de Câmaras de Direito Civil

Expediente

EXPEDIENTE N.º 025/15 - rmvv
GRUPO DE CÂMARAS - DIREITO CIVIL
Exp. 025/15 - Ação Rescisória - 2015.047075-3/0000-00 - Capital
Autor : Gerald Charles Henry Jan Borel
Advogados : Richard Apelt e outros
Réu : José Lindolfo Engelsing Garcez
DECISÃO MONOCRÁTICA
Gerald Charles Henry Jan Borel ingressou com ação rescisória em face de José Lindolfo Engelsing Garcez, objetivando rescindir a sentença proferida conjuntamente nos autos da ação de nunciação de obra nova n. 023.05.004887-5 e ação demarcatória n. 023.05.037897-2, com base no disposto no art. 485, inc. IX, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.
Narra estar evidenciado o erro de fato na sentença alvo da rescisória, pois considerou inexistente fato efetivamente ocorrido, não havendo pronunciamento judicial sobre a questão.
Aduziu que o magistrado sentenciante amparou a decisão impugnada em perícia técnica sem sopesá-la com os demais documentos, culminando com a desconsideração de pontos relevantes ao justo deslinde da causa. Afirmou que a leitura isolada de pontos da conclusão do expert poderiam conduzir erroneamente à conclusão de que o requerente teria invadido o terreno do vizinho ora requerido, mas que outros trechos apontavam nitidamente o contrário.
Sustentou ter contratado serviço de topografia e medição do terreno tão logo adquiriu a propriedade, analisando pontos demarcatórios desde os anos 70, a fim de concluir com exatidão a extensão do bem. Asseverou que a reforma do imóvel respeitou os limites da construção antiga que estava edificada há mais de 20 (vinte) anos, sem qualquer objeção do ora requerido por todo este período, inércia esta que teria convalidado qualquer vício anterior. Defendeu, ainda, a prescrição da ação de nunciação de obra nova, fato não observado pelo sentenciante. Por fim, pleiteou a rescisão da sentença que analisou simultaneamente os processos n. 023.05.004887-5 e n. 023.05.037897-2 ou, alternativamente, o retorno dos autos ao primeiro grau para nova decisão.
É o breve relatório.
De plano, consigno que a inicial deve ser indeferida, pois o pleito rescisório volta-se à sentença, desconsiderando que o pronunciamento judicial definitivo sobre a matéria foi o acórdão proferido em apelação cível n. 2012.047087-1, pela Segunda Câmara de Direito Civil (fls. 109/123).
A decisão colegiada adentrou no mérito do litígio e apreciou a demanda em sua integralidade, podendo-se afirmar que pôs fim à controvérsia produzindo os efeitos da coisa julgada. Nesse viés, o acórdão substituiu a decisão de primeiro grau, ainda que a tenha confirmado, transitando em julgado para fins processuais.
No entanto, desprezando a deliberação do segundo grau de jurisdição, a inicial reportou-se exclusivamente à sentença da 3ª Vara Cível da Capital, culminando com a formulação de pedido final nos seguintes moldes:
Ante o exposto, requer-se a esta Egrégia Corte de Justiça que:
5.3 Decrete a rescisão da decisão simultânea prolatada pelo juízo da 3ª Vara Cível a Comarca de Capital - Florianópolis/SC, que julgou conjuntamente o Processo n. 023.05.004887-5 (Ação de Nunciação de Obra Nova) (DOC.06) e o Processo n. 023.05.037897-2 (Ação Demarcatória) (DOC. 07), [...]
5.4 Alternativamente, decrete a rescisão da decisão simultânea prolatada pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital - Florianópolis/SC (DOC. 08), que julgou conjuntamente o Processo n. 023.05.004887-5 (Ação de Nunciação de Obra Nova) (DOC.06) e o Processo n. 023.05.037897-2 (Ação Demarcatória) determinando o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição para que o juízo que proferiu o julgado rescindendo pronuncie nova decisão simultânea [...]. (fls. 23/24).
Logo, como o objetivo da ação rescisória é a desconstituição de decisão de mérito transitada em julgado, na hipótese em exame não há como se considerar que o alvo da pretensão deve ser a sentença, visto que esta fora substituída pelo acórdão, nos moldes do art. 512 do Código de Processo Civil.
Cássio Scarpinella Bueno pondera que "A ação rescisória objetiva, embora não exclusivamente, extirpar do ordenamento jurídico a coisa julgada que recai sobre decisões que contenham nulidades absolutas ou que sejam proferidas em processos absolutamente nulos, isto é, que se tenham desenvolvido se algum pressuposto processual de validade e que, não obstante o seu trânsito em julgado, subsistem a ele" (Curso Sistematizado de Direito Processual Civil, v. 5., 3. ed., São Paulo: Saraiva, 2011, p. 359). Referido doutrinador aponta, ainda, que "também os acórdãos (art. 163) são rescindíveis, tenham ou não sido proferidos em substituição a sentenças. O que importa é que eles sejam de mérito e que se esteja diante de pelo menos uma das hipóteses do art. 485." (op. cit, p. 363).
Assim, se o acórdão fora proferido em substituição à sentença, por tratar de toda a matéria objeto da lide, observado, inclusive, o efeito translativo do recurso de apelação, a ação rescisória deve visar a sua desconstituição e não mais a da sentença, pois "a eventual nulidade da sentença firmada na ausência de fundamentação é suprida com a análise da matéria no acórdão do Tribunal, em razão do efeito translativo dos recursos, conforme o teor do art. 512 do CPC". (REsp 1038199/ES, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 16/5/2013).
Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero esclarecem, a propósito da celeuma, que "o julgamento proferido pelo tribunal substituirá a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso. [...] Opera aí, o efeito substitutivo do recurso. É irrelevante que a decisão no recurso seja no mesmo sentido da decisão recorrida para efeitos de substituição - se a decisão do tribunal apreciou o mérito do recurso, há substituição. [...] O efeito substitutivo do recurso é fundamental, por exemplo, para fixação da competência para propositura de ação rescisória." (Código de Processo Civil Comentado Artigo por Artigo, 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, pp. 542/543 - sem grifo no original).
Arrematando o tema, Humberto Theodoro Júnior afirma que o efeito substitutivo consiste "na força do julgamento de qualquer recurso de substituir, para todos os efeitos, a decisão recorrida, nos limites da impugnação. [...] Se ao órgão ad quem é dado reexaminar e redecidir a matéria cogitada no decisório impugnado, torna-se necessário que somente um julgamento a seu respeito prevaleça no processo. A última

decisão, portanto, isto é, a do recurso, é que deve prevalecer" (Curso de Direito Processual Civil, v. I, Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 622).
Esse é o caso dos autos, pois, embora o autor tenha requerido a rescisão da sentença, inegável a sua substituição integral pelo acórdão deste Tribunal de Justiça, verdadeira decisão que transitou em julgado.
Sob essa perspectiva, a eventual existência de um dos vícios que permitem a rescisão do julgado, taxativamente elencados pelo artigo 485 do Código de Processo Civil, deve ser perquirida a partir do conteúdo do acórdão e não da sentença, ainda que verificada a convergência de entendimentos.
Isso porque impossível rescindir a sentença que não transitou em julgado, como bem demonstram os precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a seguir transcritos:
1) Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n.707406/SP, relator Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 01.09.2015:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA ORIGEM. APRECIAÇÃO INVIÁVEL. SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. FALHA SUPRIDA PELA DECISÃO DO RECURSO NO TRIBUNAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. REAPRECIAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. AUSÊNCIA DE NULIDADE.
[...]
2. Em caso de eventual ofensa aos arts. 165 e 458 do CPC, o julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso (art. 512 do CPC). Precedentes: REsp 1388682/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 24/02/2014; AgRg no AREsp 51.286/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 04/09/2012.
3. Eventual nulidade da decisão monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, fica superada com a reapreciação do agravo regimental pelo órgão colegiado. Precedentes: AgRg no AREsp 489.650/ES, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 30/06/2015; AgRg no AREsp 684.969/RJ, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 18/05/2015.
4. Agravo regimental não provido.
2) Recurso Especial n. 1125641/CE, relator Min. Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 14.04.2015:
RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG). DEVOLUÇÃO EM DOBRO. COISA JULGADA. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO QUE A CONFIRMOU. EFEITO SUBSTITUTIVO DO ACÓRDÃO (CPC, ART. 512). ADEQUAÇÃO ENTRE MOTIVAÇÃO E DISPOSITIVO DO JULGADO. RECURSO PROVIDO.
1. O julgamento proferido pelo Tribunal em sede de apelação prevalece sobre o que foi decidido na sentença, dado o efeito substitutivo previsto no art. 512 do CPC.
2. Embora os fundamentos da decisão, ainda que importantes para determinar a parte dispositiva da sentença, não façam coisa julgada (CPC, art. 469, I), não se pode desconsiderar, por outro lado, que a interpretação do dispositivo não prescinde de sua adequação ao que foi exposto na motivação do decisum.
3. Na espécie, deve ser acolhida a irresignação no que se refere ao alegado excesso de execução, para reconhecer como devidas pela recorrente, nos termos da condenação imposta, apenas as parcelas cobradas antecipadamente a título de VRG, as quais deverão ser corrigidas monetariamente e restituídas em dobro, nos termos do previsto no título judicial.
4. Recurso especial provido.
Esta Corte de Justiça também já se manifestou sobre o tema, na Ação Rescisória n. 2005.024006-3, da relatoria do eminente Des. Monteiro Rocha, cujo teor pode ser assim resumido: "O acórdão substitui a sentença, mesmo na parte que não foi objeto de apelo, sendo correto o direcionamento da actio rescindens contra a última decisão proferida no processo." (Grupo de Câmaras de Direito Civil, julgado em 14.10.2009).
Diante do exposto, indefiro a inicial, a teor das disposições dos arts. 295, inc. III e 490, inc. I, do Código de Processo Civil.
Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, sem incidência de honorários advocatícios, porquanto não angularizada a relação processual.
Por fim, autorizo o postulante a proceder o levantamento do depósito do art. 488, inc. II, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Florianópolis, 1º de outubro de 2015.
Ronei Danielli
Relator

Exp. 025/15 - Ação Rescisória - 2012.066084-1/0000-00 - Chapecó
Autoras : Claudinéia Hilleshein, Márcia Elizandra Geremia e outros
Advogado: Marcelo Battirola
Réus : Cacique Agência de Viagens Ltda e outros
DESPACHO
I - Conforme bem observado pelo douto Procurador de Justiça Durval da Silva Amorim, no parecer de fls. 1076-1085, intime-se a Autora Marcia Elizandra Geremia para, no prazo de 15 dias, regularizar a sua representação processual, tendo em vista ter atingido a maioridade em 20 de outubro de 2012 (fl. 28).
II - Após cumprida a determinação, retornem os autos conclusos.
Florianópolis, 9 de outubro de 2015.
Joel Dias Figueira Júnior
Relator

Exp. 025/15 - Impugnação à Concessão de Justiça Gratuita em Ação Rescisória - 2015.032053-7/0001-00 - Capital
Requerentes: Tadeu Francisco Masano e outro
Requerido : Adolfo Weiss Filho
Advogadas : Terezinha Maria Baldissera e outro
DESPACHO
Cuida-se de incidente de Impugnação à Concessão de Justiça Gratuita.
Alegam os impugnantes que o impugnado e sua esposa gozam de ótima remuneração, além de ter patrimônio considerável, não se justificando, pois, a concessão da benesse legal.
Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deve-se abrir oportunidade de manifestação do impugnado. Considerando-se a omissão da Lei 1.060/50, aplica-se o art. 177 do Código de Processo Civil para conferir-se à parte adversa o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre a impugnação à concessão de Justiça Gratuita.
Intimem-se.
Após, voltem conclusos.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Sebastião César Evangelista
Relator

Exp. 025/15 - Ação Rescisória - 2014.021741-9/0000-00 - Rio do Sul
Autor : Espólio de Nilton Sérgio Jacobsen
Advogados : Márnio Rodrigo Rubick e outro
Réus : Antônio Góis e outros
DESPACHO
Ao autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo Douto Procurador de Justiça em parecer de fls. 840/844.
Intime-se.
Florianópolis, 23 de outubro de 2015.
Denise Volpato
Relatora

Exp. 025/15 - Ação Rescisória - 2015.064525-7/0000-00 - Capital
Autora : BBS Engenharia e Construções Ltda
Advogado: Leonardo Boff Bacha
Réus : José Lúcio Munhoz e outro

DESPACHO
A autora requer a concessão da justiça gratuita, sem, contudo, apresentar documentos que comprovem a condição de necessidade.
Desta forma, intime-se a demandante para comprovar a condição de hipossuficiência, juntando aos autos cópia de documentos que informem sua condição econômica, demonstrando, também, se ainda mantém suas atividades ou se deixou de praticar os atos que lhe dava razão de existir.
Florianópolis, 14 de outubro de 2015.
Raulino Jacó Brüning
Relator

Exp. 025/15 - Ação Rescisória - 2015.049560-7/0000-00 - Blumenau
Autor : Filomena Orzechowski
Advogada : Cleudir Maria Goedert Beckhäuser
Réu : Bernd Frederico Victorino Meyer
DESPACHO
I - Desentranhem-se os documentos de fls. 422/439, visto se tratar de mera cópia da peça exordial para citação do Réu.
II - Junte-se a petição protocolizada pela Autora, em 7-10-2015.
III - A Autora, em sua peça exordial, formulou pedido de concessão da justiça gratuita e de dispensa do depósito aludido no art. 488, inciso II, do Código de Processo Civil, sob o argumento de estar aposentada e ter problemas de saúde, motivo pelo qual não mais exerce a profissão de advogada, possuindo apenas 4 processos em fase final de tramitação.
Contudo, a questão da concessão da justiça gratuita à ora Autora foi decidida por ocasião do julgamento dos Embargos Declaratórios em Apelação Cível n. 2009.041209-9/0001.01, rel. Des. Odson Cardoso Filho, j. 28-8-2014, sendo indeferido o pleito, em acórdão assim ementado:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. ART. 535, II, DO CPC. VÍCIO VERIFICADO.
JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. BENESSE INDEFERIDA.
É vedada a outorga do benefício da Justiça Gratuita à parte que se limita a apresentar declaração de hipossuficiência, sem produzir outras provas que demonstrem sua incapacidade financeira e econômica, sobretudo se há nos autos informações que dão ênfase à sua profissão (advogada) e propriedade de imóvel comercial.
ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.
Inclusive, extrai-se do corpo do mencionado aresto (fls. 359/360):
Outrossim, observo que Filomena é advogada (OAB/SC n. 6.272) e possui bem imóvel comercial (fls. 246-252), o que dá ênfase à presença de condições para satisfazer a obrigação.
À vista disso, não existindo indícios que amparem a alegada falta de recursos, indefiro o pedido de Justiça Gratuita.
Nesse rumo, anote-se que a ora Autora não trouxe aos autos qualquer documento que possa desconstituir a conclusão da citada decisão.
Ante ao exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pela Demandante, devendo ser ela intimada para, em 10 (dez) dias, proceder o recolhimento das custas iniciais e o depósito previsto no art. 488, inciso II, do CPC, sob pena de extinção do feito.
Cumpra-se.
Florianópolis, 22 de outubro de 2015.
João Batista Góes Ulysséa
Relator

Exp. 025/15 - Ação Rescisória - 2014.013301-0/0000-00 - Capital
Autora : Tania Chierighini
Advogados : Diego Martins Caspary e outro
Ré : Fundação Atlântico de Seguridade Social
DESPACHO
Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual.
Florianópolis, 20 de outubro de 2015.
Alexandre d'Ivanenko
RELATOR

Exp. 025/15 - Ação Rescisória - 2015.001828-5/0000-00 - Santa Rosa do Sul
Autora : Itaú Seguros S/A
Advogadas : Janaína Marques da Silveira e outro
Ré : Marileia de Oliveira Pereira
DESPACHO
Intime-se o autor para, no prazo de dez (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 286.
Florianópolis, 9 de outubro de 2015.
Alexandre d'Ivanenko
RELATOR

Exp. 025/15 - Ação Rescisória - 2008.066930-3/0000-00 - Palhoça
Autora : Jacira Lopes Costa dos Anjos
Advogados : Apóstolo Nicolau Pítsica e outro
Ré : Pinheira Sociedade Balneária Ltda
Curador: Robson Dagrava
DESPACHO
Recebi, em regime de substituição.
A presente ação tramita desde o ano de 2008, resultando infrutíferas todas as tentativas de citação pessoal da ré, o que motivou o ato citatório através de edital, nos termos do despacho que repousa às fls. 525.
A douta Procuradoria-Geral de Justiça sustenta a nulidade da citação e, numa análise rasa, é possível antever a relevância da alegação, sobretudo porque, de fato, não houve cumprimento integral do despacho de fls. 494.
Não se pode olvidar, todavia, que anular, desde logo, todos os atos posteriores à tentativa de citação pessoal, retardaria ainda mais a entrega da prestação jurisdicional, pois caso frustrada a medida, deverão ser renovados todos os atos envolvendo a citação editalícia.
É certo que o Ministério Público também aventa a nulidade da citação por meio de edital, porém, estimo prudente, primeiro, determinar que se promova uma nova tentativa de citação pessoal da ré, na pessoa dos sócios Alex Nobre Remor e Kanton Investimentos e Serviços Ltda, representada pelo Sr. Agamenon Teixeia Alves, observando-se os endereços indicados às fls. 577.
Efetuada a citação, aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento de resposta e, apresentada esta, intime-se a parte autora para réplica, dando-se, após, nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Caso reste frustrada a medida, voltem conclusos.
Intime-se e cumpra-se.
Florianópolis, 20 de outubro de 2015.
Jorge Luis Costa Beber
Relator

Exp. 025/15 - Ação Rescisória - 2014.053009-4/0000-00 - Brusque
Autora : Dilma Schmitz
Advogado: Santo Schutel Junior
Ré : Mongeral S/A Seguros e Previdência
DESPACHO
Diante da certidão de fl. 99, retornem os autos ao arquivo, com as devidas baixas nas estatísticas.
Intime-se.
Florianópolis, 1º de outubro de 2015.
João Batista Góes Ulysséa
Relator

Exp. 025/15 - Agravo Regimental em Ação Rescisória - 2011.072096-2/0001-00 - São Francisco do Sul
Agravante : Litoral Agência Marítima Ltda
Agravada : Maria Aparecida Gomes Rodrigues
Advogados : Rafael Knorr Lippmann e outro
DESPACHO
Intime-se a autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta ao Agravo Regimental interposto pela ré às fls. 345-385, bem

como para oferecer réplica à contestação às fls. 387-420.
Após, voltem conclusos.
Publique-se.
Intime-se.
Florianópolis, 25 de setembro de 2015.
Stanley Braga
RELATOR

Exp. 025/15 - Ação Rescisória - 2014.034918-7/0000-00 - Chapecó
Autora : Fátima Batistti
Advogada : Juceli Lourdes Pertile
Réus : Vladimir José Tomazelli e outro
DESPACHO
Requer a autora seja realizada a citação dos requeridos na pessoa de deu advogado Dr. Jardel Jackson Marchiori, OAB/SC 13.276, uma vez que o ato citatório restou frustrado mediante mandado.
Observa-se que o referido advogado atuou em defesa dos requeridos na ação de reintegração de posse n. 018.06.019417-8, que tramitou na 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó. Entretanto, verifica-se que o instrumento de mandato outorgado (fl. 82) não contém poderes específicos para o causídico receber citação.
Importante salientar que mesmo que naquele processo o procurador tivesse poder específico para receber citação, não se pode presumir que em processo diverso as partes lhe outorgasse o mesmo poder.
Diante do exposto, considerando que o art. 215 do CPC exige que para o recebimento de citação o procurador seja legalmente autorizado, indefere-se o pleito.
Junte-se a petição protocolizada em 9.10.2015, n. 1344, com as alterações e baixa das pendências no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ.
Após voltem conclusos.
Cumpra-se.
Florianópolis, 15 de outubro de 2015.
Sebastião César Evangelista
Relator

Exp. 025/15 - Pedido de Execução de Honorários Advocatícios em Ação Rescisória - 2011.010021-8/0002-00 - Itajaí
Requerente: M Reis & Cia Ltda
Advogados : Ricardo Antônio Ern e outro
Requeridos: Márcio Luiz Fantoni e outro
DESPACHO
Intime-se a credora requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a penhora parcial realizada via BacenJud, conforme comprovante que ora se junta aos autos.
Florianópolis, 29 de setembro de 2015.
Ronei Danielli
Relator

Grupo de Câmaras de Direito Comercial

Expediente

EXPEDIENTE N.º 017/15 -
GRUPO DE CÂMARAS - DRTO COMERCIAL RMS

Exp.017/15 - Ação Rescisória - 2014.071192-4/0000-00 - Brusque
Autor : Alzira Luiza Kohler
Advogado: Douglas Benvenuti
Réu : Banco Panamericano S/A
Advogado: Sigisfredo Hoepers
DESPACHO
Nos termos do artigo 531 do CPC, aprecio a admissibilidade dos embargos infringentes opostos ao acórdão proferido na ação rescisória.
O recurso é tempestivo, pois o acórdão embargado foi publicado em 21-9-2015 (fl. 284) e o recurso foi interposto em 6-10-2015 (fl. 285), no último dia do prazo recursal de 15 dias (art. 508 do CPC).
O preparo foi realizado em 1-10-2015 (fls. 303 e 304).
Quanto à pretensa reforma do acórdão no capítulo relativo ao juízo rescindendo, os embargos infringentes são cabíveis, pois se dirigem à parte não unânime de acórdão que julgou procedente ação rescisória (art. 530 do CPC).
Não há como admitir o recurso, entretanto, na parte em que pretende reformar o capítulo relativo ao juízo rescisório, pois quanto a ele o acórdão embargado foi unânime e, nos exatos termos da parte final do artigo 530 do CPC, "os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". De fato, conforme José Carlos Barbosa Moreira nos ensina, "compondo-se o acórdão de mais de um capítulo, serão embargáveis os capítulos a cujo respeito houver voto vencido" (Comentários ao Código de Processo Civil. vol V. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 527).
A esse respeito, cabe citar:
AÇÃO RESCISÓRIA. EMBARGOS INFRINGENTES. O julgamento da ação rescisória, como na espécie, pode se desdobrar em dois momentos: o do juízo rescindente e o do juízo rescisório. O juízo rescindente é uma das etapas do julgamento do mérito da ação rescisória, e - quando nele se manifesta a divergência - admitem-se os embargos infringentes (EInf na AR n. 2183/MG, rel. Ministro Ari Pargendler, DJe de 5-6-2013).
Em outras palavras, não cabem os embargos infringentes quanto à parte unânime, neste caso quanto ao capítulo relativo ao juízo rescisório, porquanto não há voto vencido cuja prevalência se possa pretender.
Os demais requisitos de admissibilidade estão presentes.
Ante o exposto, admito o recurso apenas quanto ao capítulo em que pretende a reforma do juízo rescindendo e determino a sua distribuição a um dos integrantes do Órgão Especial, nos termos do artigo 3º, I, p, do Ato Regimental n. 101/2010.
Intimem-se.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Salim Schead dos Santos
Relator

Grupo de Câmaras de Direito Público

Expediente

EXPEDIENTE N.º 120/15 -
GRUPO DE CÂMARAS - DRTO PÚBLICO-GRSV

Exp.120/15 - Ação Rescisória - 2015.000952-3/0000-00 - Jaraguá do Sul
Autor : Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora: Raquel Cortat Pio Garcia (Procuradora Federal)
Réu : Dirceu Antônio Moser
Advogada : Deborah Gumz Lazzaris Pinto
DESPACHO
O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ajuizou ação rescisória em face de Dirceu Antônio Moser.
Busca a rescisão de acórdão da Quarta Câmara de Direito Público, sob a relatoria do eminente Des. Jaime Ramos, que, em reexame necessário, confirmou a sentença e determinou o recálculo da RMI do segurado, aplicando-se o IRSM da competência de fevereiro de 1994 em 39,67%.
Sustenta que o segurado já havia proposto ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Jaraguá do Sul (n. 2006.72.59.000150-1), em que o pedido foi deferido, cujo trânsito em julgado ocorreu em 8-6-2006, muito antes do acórdão rescindendo (3-9-2013), já tendo inclusive implementado o pagamento das parcelas vencidas na via administrativa.
Em contestação, o requerido reconhece o duplo ajuizamento, destacando que se trata de "pessoa simples e de pouco estudo". Argumenta que a ação jamais poderia ter sido processada perante

a Justiça Federal, por incompetência absoluta, pois o benefício que fora revisado é decorrente de acidente do trabalho.
Assim, a decisão que deveria ser rescindida é aquela que transitou em julgado em primeiro lugar, devendo prevalecer no mundo jurídico apenas o acórdão da Justiça Estadual.
Aduz que: a) "os valores das parcelas vencidas entre 11/1998 a 02/2001 não foram pagos na ação 2006.72.59.000150-1, nem os honorários parciais sucumbenciais"; b) bastava ao INSS, na execução dos valores perante o juízo estadual, "abster-se de pagar os valores já despendidos"; c) não tem interesse de se locupletar "às custas do ente público, aumentando seu patrimônio de forma ilícita"; d) "entende que cometeu um grande equívoco, mas entende que este equívoco não partiu somente do segurado e fim por falhas sucessivas que desencadearam na presente rescisória" (f. 98/105).
DECIDO.
O réu reconhece que ajuizou duas demandas, por desconhecimento, e não apresenta resistência alguma ao encontro de contas - não pretende receber a mais do que lhe é devido.
Há clara convergência de ambas as partes no sentido de extirpar uma das sentenças - a controvérsia reside apenas quanto ao título que deverá prevalecer.
Data venia, aparentemente, a decisão proferida na Justiça Federal padece de vício decorrente da incompetência absoluta daquele juízo, porque o auxílio-acidente revisado tem natureza acidentária (f. 53, verso).
Mas esse tema não pode ser decidido nesta demanda, pois compete à Justiça Federal o julgamento das ações rescisórias de seus julgados (CF, art. 108, I, b).
Por outro lado, por uma questão de lógica, seria muito difícil determinar que aquela decisão prevaleça.
Assim, a meu sentir, o melhor caminho seria que o autor manifestasse, por escrito, perante a Justiça Federal, a desistência dos valores a que teria direito.
Por outro lado, o INSS desistiria deste processo.
A execução prosseguiria apenas nos autos n. 036.03.008592-1, descontando-se do crédito do segurado eventuais valores já pagos na execução da outra decisão (2006.72.59.000150-1).
O conflito estaria resolvido, sem maiores prejuízos, dando-se a cada um o que tem o direito de obter.
A respeito dessas ponderações, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo comum de 10 dias.
Cumpra-se com urgência.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
RELATOR

Exp.120/15 - Mandado de Segurança - 2015.073628-0/0000-00 - Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Impetrantes: Leonardo Raimundo e outro
Advogada : Neidlen Hohensee Henrique
Impetrados: Presidente do Conselho do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e outro
DESPACHO
Ad cautelam, o pedido liminar será apreciado após as informações.
Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para, querendo, prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.
Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado, conforme exige o art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015
Jorge Luiz de Borba
Relator

Exp.120/15 - Mandado de Segurança - 2015.072041-4/0000-00 - Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Impetrante: Alessandro Tomaz Oliveira da Silva
Advogados : Moisés Luis Klober e outro
Impetrado : Secretário de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina
DESPACHO
O impetrante Alessandro Tomaz Oliveira da Silva deixou de juntar cópia de documento necessário para demonstrar a verossimilhança de suas alegações, por isso, com fundamento no art. 284 do Código de Processo Civil, determino a intimação do Procurador do impetrante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando a cópia do protocolo de entrega dos documentos listados no item 6.3 do edital 002/2015/SJC do referido processo seletivo, a fim de que se possa examinar seu pedido.
Por fim, defiro a gratuidade da justiça, nos termos do arts. 3º e 4º da Lei n. 1.060/50, porque devidamente comprovada a situação de hipossuficiência econômica do impetrante.
Intime-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Des. Jaime Ramos
RELATOR

Exp.120/15 - Mandado de Segurança - 2015.058178-8/0000-00 - Capital
Impetrante: Diana Haertel Gelhardt
Advogado: Marcos Antônio Koncikoski
Impetrados: Estado de Santa Catarina e outro
Procuradora: Andréia Cristina da Silva Ramos (Procuradora)
DESPACHO
Conforme bem destacado pelo ilustre Procurador de Justiça, com as informações há documentos que suprem o pedido (expedição de certidão).
Diante disso, intime-se a impetrante para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Com ou sem resposta, os autos deverão retornar à conclusão.
Cumpra-se.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ricardo Roesler
Relator

Exp.120/15 - Ação Rescisória - 2015.053293-6/0000-00 - Joinville
Autor : Valmor João da Silva
Advogado: Norberto Angelo Garbin
Réu : Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora : Vera Lúcia Ferreira Copetti (Procuradora)
DESPACHO
Nos termos do art. 327 do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação à contestação.
Após, remeta-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Sérgio Roberto Baasch Luz
Relator

Exp.120/15 - Mandado de Segurança - 2015.047097-3/0000-00 - Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Impetrante: Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário - ACASPJ
Advogado: Dorval Zanotto Filho
Impetrados: Estado de Santa Catarina e outro
Procurador: Ezequiel Pires (Procurador)
DESPACHO
I - Cuida-se de Mandado de Segurança Coletivo, com pedido liminar, impetrado pela ACASPJ-Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário, contra ato que reputa ilegal praticado pelo Presidente do Poder Judiciário de Santa Catarina, referente ao

desconto efetivado nos proventos dos seus substituídos, pelos dias paralisados em razão da greve iniciada em 09/04/2015, determinado no Procedimento Administrativo nº 574876-2015.3.

Aduz, em síntese, que em razão da inércia do Tribunal de Justiça de Santa Catarina em analisar o projeto denominado "Plano de Cargos e Salários", apresentado pelos servidores, a categoria realizou Assembléia Geral Extraordinária em 31/03/2015, que deu origem a uma pauta de reivindicações entregue à Presidência do Poder Judiciário de Santa Catarina, que, não tendo sido atendidas, ensejaram a deflagração do movimento paredista em 09/04/2015.

Alega que nos autos do Processo Administrativo nº 574876/2015, a autoridade coatora determinou o desconto nos proventos dos servidores grevistas em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos, "cumulando-se o saldo de dias não trabalhados para retenção nos meses subsequentes, na mesma proporção, até a integral satisfação das faltas verificadas" (fl. 07).

Argumenta, outrossim, que encerrada a greve em 25/05/2015 - por ocasião da aceitação, em Assembleia Geral, da proposta apresentada pela Presidência desta Corte -, em 08/06/2015 restou determinado o desconto nos vencimentos dos servidores relativos aos dias de paralisação, "desta feita, em 10% (dez por cento) sobre a remuneração líquida, sem a aplicação da incidência dos 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extraordinárias" (fl. 09).

Assim, defendendo que "os descontos de 10% (dez por cento) sobre a remuneração caracterizam fato grave e enganoso que merece a devida correção, porquanto não faziam parte das negociações" (fl. 09), e exaltando a necessidade de aplicação do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extraordinárias trabalhadas na compensação das horas de interrupção, pugnou pela concessão de liminar para determinar:

a) [...] a imediata suspensão dos descontos de 10% (dez por cento) dos vencimentos dos servidores grevistas ora substituídos, por inexistência de previsão legal, oficiando a autoridade passiva para o imediato cumprimento, sob pena de cominação de pena pecuniária diária em caso de descumprimento;

b) ainda em caráter liminar, determinar a aplicação do adicional constitucional de 50% (cinquenta por cento) no cômputo das horas compensadas e a serem compensadas pelos servidores que participaram da greve no Judiciário Catarinense, nos termos do inc. XVI, do art. 7º, da Constituição Federal, comunicando a autoridade passiva para cumprimento imediato;

c) liminarmente, a possibilidade dos substituídos em compensar as horas devidas em face da participação no movimento grevista com férias e licenças-prêmio, em face da impossibilidade de alguns servidores em compensar as horas da forma determinada pela autoridade passiva (fls. 01/17).

Na sequência, foram os autos por sorteio originariamente distribuídos ao Desembargador Substituto Paulo Ricardo Bruschi (fl. 88), que reconheceu a conexão com a ação Declaratória nº 2015.022816-1 (disponível em <<http://app6.tjsc.jus.br/cposg/pcpoSelecaoProcesso2Grau.jsp?cbPesquisa=NUMPROC&dePesquisa=20150228161>> acesso nesta data), determinando a redistribuição do feito por prevenção (fls. 89/91), vindo-me, então, conclusos (fl. 92).

Empós, aportaram nos autos as informações prestadas pela autoridade dita coatora, defendendo o acerto do ato verberado (fls. 102/110).

Em manifestação de lavra da Procuradora de Justiça Eliana Volcato Nunes, o Ministério Público exarou Parecer pela denegação da segurança (fls. 113/118).

Ato contínuo, o Estado de Santa Catarina requereu o ingresso no feito, apresentando defesa, arguindo, preliminarmente, a carência de ação em razão do anterior ajuizamento de ações nas quais "a impetrante e o SINJUSC-Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina já demandam a busca dos direitos de seus associados [...]" (fl. 130), bem como a necessidade de reconhecimento da prevenção por conexão com o Mandado de Segurança nº 2015.036710-2 (disponível em <<http://app6.tjsc.jus.br/cposg/pcpoSelecaoProcesso2Grau.jsp?cbPesquisa=NUMPROC&dePesquisa=20120079583&Pesquisar=Pesquisar>http://app6.tjsc.Jus .br/cposg/pcpoSelecaoProcesso2Grau.Jsp?cbPesquisa=NUMPROC&dePesquisa=20150367102&Pesquisar=Pesquisar <http://app6.tjsc.jus.br/cposg/pcpoSelecaoProcesso2Grau.jsp?cbPesquisa=NUMPROC&dePesquisa=20150367102&Pesquisar=Pesquisar>> acesso nesta data), "em virtude da exata causa de pedir remota" (fl. 131), pugnando, assim, pela respectiva redistribuição do feito ao Desembargador Vanderlei Romer, relator daqueles autos, verberando, no mérito, as teses manejadas pela associação impetrante, clamando pela denegação da ordem (fls. 127/141).

É, no essencial, o relatório.

II - Constato que, de fato, análoga pretensão é objeto do Mandado de Segurança nº 2015.036710-2, então de relatoria do Desembargador Vanderlei Romer, interposto também contra a decisão do Presidente do Poder Judiciário de Santa Catarina referente ao desconto realizado no vencimento dos servidores pelos dias parados em razão do movimento paredista, onde é impetrante o SINJUSC-Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Todavia, acerca da prevenção, o art. 54, caput, do Regimento Interno de nosso Tribunal, dispõe que:

A distribuição de mandado de segurança, de habeas corpus, de reexame necessário, de medidas cautelares e de recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos e pedidos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito, bem como a realizada para efeito de concessão de fiança ou decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal, com a devida compensação em todos os casos (grifei).

Assim, a teor do que estabelece o sobredito dispositivo, entendo que não há que se falar em prevenção, visto que o presente writ cuida-se de demanda distinta, sendo certo, ademais, que o Desembargador Vanderlei Romer não mais integra o Grupo de Câmaras de Direito Público, em razão da sua recente aposentadoria.

De outra banda, tampouco merece amparo a preliminar de carência de ação em razão do anterior ajuizamento de ações nas quais "a impetrante e o SINJUSC-Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina já demandam a busca dos direitos de seus associados [...]" (fl. 130), já que, ao contrário do que afirma o Estado de Santa Catarina, não há qualquer demanda idêntica à presente que tenha sido encetada pela ACASPJ-Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário, ao passo que o SINJUSC trata-se de entidade distinta, sendo certo que não há identidade entre os servidores representados pela associação de classe e os substituídos pelo sindicato.

Nessa toada, do art. 5º do Estatuto da ACASPJ-Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário haure-se que:

Art. 5º. Serão associados da Entidade:

I - Titulares, os Assistentes Sociais devidamente credenciados pelo respectivo Conselho Regional, funcionários do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, em cargo efetivo; na ativa, aposentados ou em disponibilidade, que solicitem sua inscrição, bastando autorizar o desconto em folha de pagamento, no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base.

a) Titular fundador é o associado que participou da primeira assembléia Geral de Fundação que seja também contribuinte efetivo;

b) Titular adesivo é todo associado sujeito a pagamento da mensalidade social descontada em folha de pagamento.

II - Sócios colaboradores, o funcionário do Poder Judiciário Catarinense, devidamente habilitado em Serviço Social e cadastrado junto ao Conselho Regional, e atuando como Assistente Social junto às Comarcas na Justiça de Primeiro Grau do Estado, mediante solicitação de sua inscrição.

[...]. (fls. 68/69).

Aliás, é cediço que a ordem concedida no presente mandamus apenas será aplicável aos Assistentes Sociais que não foram beneficiados pela decisão prolatada nos autos do writ impetrado pelo SINJUSC.

Superadas as preliminares suscitadas, no tocante ao pedido para

concessão de liminar, adoto integralmente a intelecção professada pelo eminente Desembargador Vanderlei Romer nos autos do análogo Mandado de Segurança nº 2015.036710-2, por sua própria racionalidade e jurídicos fundamentos, que reproduzo, consignando-os em minha decisão, nos seus precisos termos, como razões de decidir:
[...] Desde logo, registro que há relação entre o presente mandamus e a "Ação de Greve" n. 2015.022816-1, aforada pelo Estado de Santa Catarina em face do impetrante em 10-4-2015.
Neste, o Sindicato busca afastar os descontos salariais relativos aos dias de greve, bem como os consectários (restituição dos valores recolhidos a tal título), e naquela outra demanda o ente estatal pede, dentre outros pleitos, a confirmação da possibilidade de descontar os dias de paralisação.
Portanto, ambos os feitos tratam da mesma relação de direito material, sendo que o objeto deste mandamus está contido no daquela demanda, o que caracterizaria a existência de conexão ou, mais precisamente, a continência, pois, a rigor, também há identidade de partes. [...].
O Código de Processo Civil trata do tema em seus artigos 103 e 104, cujo teor segue transcrito:
"Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando Ihes for comum o objeto ou a causa de pedir.
Art. 104. Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras".
Por sua vez, o art. 105 do mesmo diploma legal, estabelece que:
"Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente".
Todavia, in casu, a reunião dos feitos não se afigura a medida mais adequada, sobretudo porque os órgãos julgadores possuem competências diferentes.
A ação de greve compete a uma das Câmaras de Direito Público e o mandado de segurança ao Grupo de Câmaras de Direito Público, sendo que este, em razão da autoridade tida como coatora, não pode ser julgado por órgão fracionário inferior (art. 83, XI, c, da Constituição do Estado de Santa Catarina e art. 3º, § 2º, do Ato Regimental n. 101/2010).
Dessarte, com o fito de evitar decisões conflitantes sobre a mesma questão, é prudente que, após a análise da medida de urgência deste writ, suspenda-se o seu andamento até o julgamento da ação de greve, com lastro no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, o qual dispõe:
Art. 265. Suspende-se o processo:
[...]
IV - quando a sentença de mérito:
a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente;
Logo, diante da prejudicialidade externa havida na ação de greve com relação ao presente mandado de segurança, é pertinente a suspensão do andamento deste até que o mérito daquela seja decidido, a fim de evitar decisões conflitantes.
O pedido de liminar, no entanto, dada a urgência, deve ser analisado neste momento, mesmo porque esta decisão, bem se sabe, tem caráter provisório, não definitivo, sujeitando-se à modificação a qualquer tempo.
O Sinjusc defendeu, em suma, que a autoridade impetrada não poderia descontar a remuneração dos dias de paralisação, porquanto cabível a compensação de horários, afora que a greve não foi declarada ilegal.
A análise perfunctória das suas razões, própria desta sede de cognição sumária, demonstra que não há plausibilidade em suas alegações.
Aplica-se ao caso a Lei n. 7.783/1989.
É consabido que a Constituição Federal assegura o direito de greve aos servidores públicos em seu art. 37, VII, e, então, o Excelso Pretório, guardião maior da Carta Magna, definiu que tal norma se aplica aos servidores públicos enquanto não editada lei específica.
Por evidente, ademais, que não se pode compreender a Resolução n. 6/2013-GP como norma específica a respeito. Até porque a sua matéria é o banco de horas dos servidores públicos do judiciário catarinense e não o seu direito de greve, como afirmou o sindicato (fl. 14), razão pela qual não procede o seu argumento a respeito.
Deveras, admite-se o desconto vencimental correspondente aos dias de paralisação mesmo que se reconheça a legalidade do movimento paredista, pois, nos termos do art. 7º da Lei n. 7.783/1989, a greve corresponde à suspensão do contrato de trabalho. Ficam excetuadas as hipóteses de paralisação por atraso no pagamento de salários ou outras situações excepcionais. [...].
In casu, extrai-se do Ofício encaminhado pelo Sinjusc à presidência deste Tribunal de Justiça (fls. 75-76) que as reivindicações da categoria estavam relacionadas à antecipação da data-base, à reposição das perdas inflacionárias sobre o vencimento, ao auxílio alimentação, a "um incremento de 16% a título de adiantamento do NPCS" (fl. 76) e à submissão do projeto do Novo Plano de Cargos e Salários à Assembleia Legislativa.
Sendo assim, a greve não decorreu de atraso na remuneração e, a princípio, não há excepcionalidade bastante para afastar a incidência do art. 7º da Lei n. 7.783/1989.
Portanto, não se verifica verossimilhança nas alegações do impetrante quanto à impossibilidade de se proceder ao desconto dos dias não trabalhados.
Também não se revela plausível a alegativa sobre o direito líquido e certo de optar por não receber os vencimentos dos dias não trabalhados ou por compensar as horas, visto que isso depende de autorização da autoridade administrativa.
Com efeito, o art. 13, § 2º, da Resolução n. 6/2013-GP, que, repito, trata do banco de horas, prevê a possibilidade de o servidor compensar as faltas do movimento de greve com "folga de serviço eleitoral, de plantão judiciário ou de banco de horas", mas "desde que autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça".
De todo modo, no caso, garantiu-se a possibilidade de descontar os valores, como consta do ato impugnado, bem como de compensar as horas e, assim, receber a devolução dos valores descontados, conforme documento emitido pelo Diretor-Geral Administrativo e o Diretor de Recursos Humanos (fls. 166-167).
Assim, é evidente que não procede o argumento do Sindicato no particular.
Também não se sustenta o receio de averbações desabonadoras nas fichas dos servidores, pois não há indício nesse sentido e a autoridade coatora confirmou que apenas fará constar a falta em virtude da greve, as quais não constarão como injustificadas (fl. 311).
Não se verifica, então, a verossimilhança das alegações do impetrante e isso seria o bastante para indeferir o pedido de liminar, porquanto cediço que os dois requisitos autorizadores da medida devem estar presentes (vide: AgRg nos EDcl na MC 22.585/RO, rel. Min. Ari Pargendler, j. em 26-8-2014, DJe de 2-9-2014).
De toda sorte, observo que o periculum in mora foi atenuado no caso, com a limitação dos descontos a 10% (dez por cento) sobre os vencimentos líquidos, patamar este previsto no art. 95 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei n. 6.745/1985) para os casos de reposição à Fazenda Estadual.
Sendo assim, ausentes os requisitos necessários, indefiro o pedido de liminar. [...].
III - Dessarte, indefiro a liminar pleiteada.
Publique-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Luiz Fernando Boller
Relator

Exp.120/15 - Mandado de Segurança - 2015.047090-4/0000-00 - Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Impetrante: Associação dos Analistas Jurídicos do Estado de Santa Catarina - AESC
Advogado: Dorval Zanotto Filho

Impetrados: Estado de Santa Catarina e outro
Procurador: Ezequiel Pires (Procurador)
DESPACHO
I - Cuida-se de Mandado de Segurança Coletivo, com pedido liminar, impetrado pela AESC-Associação dos Analistas Jurídicos do Estado de Santa Catarina, contra ato que reputa ilegal praticado pelo Presidente do Poder Judiciário de Santa Catarina, referente ao desconto efetivado nos proventos dos seus substituídos, pelos dias paralisados em razão da greve iniciada em 09/04/2015, determinado no Procedimento Administrativo nº 574876-2015.3.
Aduz, em síntese, que em razão da inércia do Tribunal de Justiça de Santa Catarina em analisar o projeto denominado "Novo Plano de Cargos e Salários", apresentado pelos servidores, a categoria realizou Assembleia Geral Extraordinária em 31/03/2015, que deu origem a uma pauta de reivindicações entregue à Presidência do Poder Judiciário de Santa Catarina, que, não tendo sido atendidas, ensejaram a deflagração do movimento paredista em 09/04/2015.
Alega que nos autos do Processo Administrativo nº 574876/2015, a autoridade coatora determinou o desconto nos proventos dos servidores grevistas em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos, "cumulando-se o saldo de dias não trabalhados para retenção nos meses subsequentes, na mesma proporção, até a integral satisfação das faltas verificadas" (fl. 07).
Argumenta, outrossim, que encerrada a greve em 25/05/2015 - por ocasião da aceitação, em Assembléia Geral, da proposta apresentada pela Presidência desta Corte -, em 08/06/2015 restou determinado o desconto nos vencimentos dos servidores relativos aos dias de paralisação, "desta feita, em 10% (dez por cento) sobre a remuneração líquida, sem a aplicação da incidência dos 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extraordinárias" (fl. 09).
Assim, defendendo que "os descontos de 10% (dez por cento) sobre a remuneração caracterizam fato grave e enganoso que merece a devida correção, porquanto não faziam parte das negociações" (fl. 09), e exaltando a necessidade de aplicação do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extraordinárias trabalhadas na compensação das horas de interrupção, pugnou pela concessão de liminar para determinar:
a) [...] a imediata suspensão dos descontos de 10% (dez por cento) dos vencimentos dos servidores grevistas ora substituídos, por inexistência de previsão legal, oficiando a autoridade passiva para o imediato cumprimento, sob pena de cominação de pena pecuniária diária em caso de descumprimento;
b) ainda em caráter liminar, determinar a aplicação do adicional constitucional de 50% (cinquenta por cento) no cômputo das horas compensadas e a serem compensadas pelos servidores que participaram da greve no Judiciário Catarinense, nos termos do inc. XVI, do art. 7º, da Constituição Federal, comunicando a autoridade passiva para cumprimento imediato;
c) liminarmente, a possibilidade dos substituídos em compensar as horas devidas em face da participação no movimento grevista com férias e licenças-prêmio, em face da impossibilidade de alguns servidores em compensar as horas da forma determinada pela autoridade passiva (fls. 01/17).
Na sequência, foram os autos por sorteio originariamente distribuídos ao Desembargador Jaime Ramos (fl. 83), que reconheceu a conexão com o Mandado de Segurança nº 2015.021398-8 (disponível em <<http://app6.tjsc.jus.br/cposg/pcpoSelecaoProcesso2Grau.jsp?cbPesquisa=NUMPROC&dePesquisa=20150213988&Pesquisar=Pesquisar>> acesso nesta data), determinando a redistribuição do feito por prevenção (fls. 84/87), vindo-me, então, conclusos (fl. 88).
Empós, aportaram nos autos as informações prestadas pela autoridade dita coatora, defendendo o acerto do ato verberado (fls. 98/106).
Em manifestação de lavra do Procurador de Justiça Newton Henrique Trennepohl, o Ministério Público exarou Parecer pela denegação da segurança (fls. 109/114).
Ato contínuo, o Estado de Santa Catarina requereu o ingresso no feito, apresentando defesa, arguindo, preliminarmente, a carência de ação em razão do anterior ajuizamento de ações nas quais "a impetrante e o SINJUSC-Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina já demandam a busca dos direitos de seus associados [...]" (fl. 119), bem como a necessidade de reconhecimento da prevenção por conexão com o Mandado de Segurança nº 2015.036710-2 (disponível em <<http://app6.tjsc.jus.br/cposg/pcpoSelecaoProcesso2Grau.jsp?cbPesquisa=NUMPROC&dePesquisa=20120079583&Pesquisar=Pesquisar>http://app6.tjsc.Jus .br/cposg/pcpoSelecaoProcesso2Grau.Jsp?cbPesquisa=NUMPROC&dePesquisa=20150367102&Pesquisar=Pesquisar <http://app6.tjsc.jus.br/cposg/pcpoSelecaoProcesso2Grau.jsp?cbPesquisa=NUMPROC&dePesquisa=20150367102&Pesquisar=Pesquisar>> acesso nesta data), "em virtude da exata causa de pedir remota" (fl. 120), pugnando, assim, pela respectiva redistribuição do feito ao Desembargador Vanderlei Romer, relator daqueles autos, verberando, no mérito, as teses manejadas pela associação impetrante, clamando pela denegação da ordem (fls. 116/130).
É, no essencial, o relatório.
II - Constato que, de fato, análoga pretensão é objeto do Mandado de Segurança nº 2015.036710-2, então de relatoria do Desembargador Vanderlei Romer, interposto também contra a decisão do Presidente do Poder Judiciário de Santa Catarina referente ao desconto realizado no vencimento dos servidores pelos dias parados em razão do movimento paredista, onde é impetrante o SINJUSC-Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina.
Todavia, acerca da prevenção, o art. 54, caput, do Regimento Interno de nosso Tribunal, dispõe que:
A distribuição de mandado de segurança, de habeas corpus, de reexame necessário, de medidas cautelares e de recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos e pedidos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito, bem como a realizada para efeito de concessão de fiança ou decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal, com a devida compensação em todos os casos (grifei).
Assim, a teor do que estabelece o sobredito dispositivo, entendo que não há que se falar em prevenção, visto que o presente writ cuida-se de demanda distinta, sendo certo, ademais, que o Desembargador Vanderlei Romer não mais integra o Grupo de Câmaras de Direito Público, em razão da sua recente aposentadoria.
De outra banda, tampouco merece amparo a preliminar de carência de ação em razão do anterior ajuizamento de ações nas quais "a impetrante e o SINJUSC-Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina já demandam a busca dos direitos de seus associados [...]" (fl. 119), já que, ao contrário do que afirma o Estado de Santa Catarina, não há qualquer demanda idêntica à presente que tenha sido encetada pela AESC-Associação dos Analistas Jurídicos do Estado de Santa Catarina, ao passo que o SINJUSC trata-se de entidade distinta, sendo certo que não há identidade entre os servidores representados pela associação de classe e os substituídos pelo sindicato.
Nessa toada, dos arts. 4º e 6º do Estatuto Social da AESC-Associação dos Analistas Jurídicos do Estado de Santa Catarina haure-se que:
Art. 4º. Poderão ser associados da AESC:
I - Analistas jurídicos ativos e inativos do Estado de Santa Catarina;
II - Analistas jurídicos que tenham requerido exoneração do cargo.
Art. 6º. A admissão de associado far-se-á mediante pedido do próprio interessado, que conterá sua caracterização pessoal e profissional e será submetido à apreciação da diretoria executiva, que o aprovará ou rejeitará, por voto secreto. [...].
Aliás, é cediço que a ordem concedida no presente mandamus apenas será aplicável aos Analistas Jurídicos que não foram beneficiados pela decisão prolatada nos autos do writ impetrado pelo SINJUSC.
Superadas as preliminares suscitadas, no tocante ao pedido para concessão de liminar, adoto integralmente a intelecção professada pelo eminente Desembargador Vanderlei Romer nos autos do análogo Mandado de Segurança nº 2015.036710-2, por sua própria racionalidade

e jurídicos fundamentos, que reproduzo, consignando-os em minha decisão, nos seus precisos termos, como razões de decidir:
[...] Desde logo, registro que há relação entre o presente mandamus e a "Ação de Greve" n. 2015.022816-1, aforada pelo Estado de Santa Catarina em face do impetrante em 10-4-2015.
Neste, o Sindicato busca afastar os descontos salariais relativos aos dias de greve, bem como os consectários (restituição dos valores recolhidos a tal título), e naquela outra demanda o ente estatal pede, dentre outros pleitos, a confirmação da possibilidade de descontar os dias de paralisação.
Portanto, ambos os feitos tratam da mesma relação de direito material, sendo que o objeto deste mandamus está contido no daquela demanda, o que caracterizaria a existência de conexão ou, mais precisamente, a continência, pois, a rigor, também há identidade de partes. [...].
O Código de Processo Civil trata do tema em seus artigos 103 e 104, cujo teor segue transcrito:
"Art. 103. Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando Ihes for comum o objeto ou a causa de pedir.
Art. 104. Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras".
Por sua vez, o art. 105 do mesmo diploma legal, estabelece que:
"Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente".
Todavia, in casu, a reunião dos feitos não se afigura a medida mais adequada, sobretudo porque os órgãos julgadores possuem competências diferentes.
A ação de greve compete a uma das Câmaras de Direito Público e o mandado de segurança ao Grupo de Câmaras de Direito Público, sendo que este, em razão da autoridade tida como coatora, não pode ser julgado por órgão fracionário inferior (art. 83, XI, c, da Constituição do Estado de Santa Catarina e art. 3º, § 2º, do Ato Regimental n. 101/2010).
Dessarte, com o fito de evitar decisões conflitantes sobre a mesma questão, é prudente que, após a análise da medida de urgência deste writ, suspenda-se o seu andamento até o julgamento da ação de greve, com lastro no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, o qual dispõe:
Art. 265. Suspende-se o processo:
[...]
IV - quando a sentença de mérito:
a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente;
Logo, diante da prejudicialidade externa havida na ação de greve com relação ao presente mandado de segurança, é pertinente a suspensão do andamento deste até que o mérito daquela seja decidido, a fim de evitar decisões conflitantes.
O pedido de liminar, no entanto, dada a urgência, deve ser analisado neste momento, mesmo porque esta decisão, bem se sabe, tem caráter provisório, não definitivo, sujeitando-se à modificação a qualquer tempo.
O Sinjusc defendeu, em suma, que a autoridade impetrada não poderia descontar a remuneração dos dias de paralisação, porquanto cabível a compensação de horários, afora que a greve não foi declarada ilegal.
A análise perfunctória das suas razões, própria desta sede de cognição sumária, demonstra que não há plausibilidade em suas alegações.
Aplica-se ao caso a Lei n. 7.783/1989.
É consabido que a Constituição Federal assegura o direito de greve aos servidores públicos em seu art. 37, VII, e, então, o Excelso Pretório, guardião maior da Carta Magna, definiu que tal norma se aplica aos servidores públicos enquanto não editada lei específica.
Por evidente, ademais, que não se pode compreender a Resolução n. 6/2013-GP como norma específica a respeito. Até porque a sua matéria é o banco de horas dos servidores públicos do judiciário catarinense e não o seu direito de greve, como afirmou o sindicato (fl. 14), razão pela qual não procede o seu argumento a respeito.
Deveras, admite-se o desconto vencimental correspondente aos dias de paralisação mesmo que se reconheça a legalidade do movimento paredista, pois, nos termos do art. 7º da Lei n. 7.783/1989, a greve corresponde à suspensão do contrato de trabalho. Ficam excetuadas as hipóteses de paralisação por atraso no pagamento de salários ou outras situações excepcionais. [...].
In casu, extrai-se do Ofício encaminhado pelo Sinjusc à presidência deste Tribunal de Justiça (fls. 75-76) que as reivindicações da categoria estavam relacionadas à antecipação da data-base, à reposição das perdas inflacionárias sobre o vencimento, ao auxílio alimentação, a "um incremento de 16% a título de adiantamento do NPCS" (fl. 76) e à submissão do projeto do Novo Plano de Cargos e Salários à Assembleia Legislativa.
Sendo assim, a greve não decorreu de atraso na remuneração e, a princípio, não há excepcionalidade bastante para afastar a incidência do art. 7º da Lei n. 7.783/1989.
Portanto, não se verifica verossimilhança nas alegações do impetrante quanto à impossibilidade de se proceder ao desconto dos dias não trabalhados.
Também não se revela plausível a alegativa sobre o direito líquido e certo de optar por não receber os vencimentos dos dias não trabalhados ou por compensar as horas, visto que isso depende de autorização da autoridade administrativa.
Com efeito, o art. 13, § 2º, da Resolução n. 6/2013-GP, que, repito, trata do banco de horas, prevê a possibilidade de o servidor compensar as faltas do movimento de greve com "folga de serviço eleitoral, de plantão judiciário ou de banco de horas", mas "desde que autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça".
De todo modo, no caso, garantiu-se a possibilidade de descontar os valores, como consta do ato impugnado, bem como de compensar as horas e, assim, receber a devolução dos valores descontados, conforme documento emitido pelo Diretor-Geral Administrativo e o Diretor de Recursos Humanos (fls. 166-167).
Assim, é evidente que não procede o argumento do Sindicato no particular.
Também não se sustenta o receio de averbações desabonadoras nas fichas dos servidores, pois não há indício nesse sentido e a autoridade coatora confirmou que apenas fará constar a falta em virtude da greve, as quais não constarão como injustificadas (fl. 311).
Não se verifica, então, a verossimilhança das alegações do impetrante e isso seria o bastante para indeferir o pedido de liminar, porquanto cediço que os dois requisitos autorizadores da medida devem estar presentes (vide: AgRg nos EDcl na MC 22.585/RO, rel. Min. Ari Pargendler, j. em 26-8-2014, DJe de 2-9-2014).
De toda sorte, observo que o periculum in mora foi atenuado no caso, com a limitação dos descontos a 10% (dez por cento) sobre os vencimentos líquidos, patamar este previsto no art. 95 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei n. 6.745/1985) para os casos de reposição à Fazenda Estadual.
Sendo assim, ausentes os requisitos necessários, indefiro o pedido de liminar. [...].
III - Dessarte, indefiro a liminar pleiteada.
Publique-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Luiz Fernando Boller
Relator

Exp.120/15 - Mandado de Segurança - 2015.021398-8/0000-00 - Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Impetrante: Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Judiciário do Estado de Santa Catarina - SINDOJUS-SC
Advogada : Liriam Koepsel
Impetrados: Estado de Santa Catarina e outro
Advogado: Ezequiel Pires (Procurador)
DESPACHO

É notório que a greve dos servidores substituídos pelo sindicato impetrante foi encerrada em 25/05/2015, por ocasião da aceitação, em Assembléia Geral, da proposta apresentada pela Presidência do Poder Judiciário de Santa Catarina.
E das informações prestadas pela autoridade dita coatora, extrai-se que "as faltas decorrentes do movimento paredista não serão reputadas 'injustificadas', mas marcadas nos assentamentos funcionais dos servidores como 'falta-greve' [...]" (fl. 220), assertiva que, aliás, vai ao encontro da notícia extraída do sítio eletrônico do próprio sindicato impetrante, informando que "a administração do Tribunal de Justiça de Santa Catarina confirmou no início desta tarde que, conforme reivindicação contida no Ofício 98/2015, Item E, as faltas injustificadas anotadas nas fichas funcionais dos servidores foram substituídas pela denominação Greve/desconto" (disponível em <http://sindojussc.org.Br /?link=ler&idmateria=696 <http://sindojus-sc.org.br/?link=ler&idmateria=696>> acesso nesta data).
Diante disto, intime-se o SINDOJUS-SC-Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Judiciário do Estado de Santa Catarina para esclarecer se permanecem os lançamentos de faltas injustificadas nas Informações Funcionais dos seus substituídos, e respectivos reflexos nos demonstrativos de pagamento dos proventos.
Cumprido, voltem.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Luiz Fernando Boller
RELATOR

1ª Câmara de Direito Civil

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8594/15 - Primeira Câmara de Direito Civil
Assinados em 05/11/2015:

1 - Ed. 8594/15- Apelação Cível nº 2011.008532-5, de Blumenau
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Rubens Schulz
Apelante: Augustinho Mensor
Advogados: Drs. José Osnildo Morestoni (4821/SC) e outros
Apelado: Erico Gielow Neto
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Apelada: Sul América Companhia Nacional de Seguros
DECISÃO: por votação unânime, com fulcro no art. 130, do CPC, c/c art. 116, do RITJSC, converter o julgamento em diligência para a realização de prova pericial, com posterior retorno dos autos a esta Corte para conclusão do julgamento. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8594/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8602/15 - Primeira Câmara de Direito Civil
Assinados em 05/11/2015:

1 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2012.092069-9, da Capital
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Maria Paula Kern
Apelante: Valdevino Assunção
Advogados: Drs. Marcos Antônio Borges (10616/SC) e outro
Apelado: Paulo Jacques dos Santos
Advogada: Dra. Lisiane Bastian Cerutti (10934/SC)
Interessada: JAT Engenharia e Construções Ltda
Advogados: Drs. Alexandre Lopes da Rosa (25705/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso em parte e, nesta, dar-lhe parcial provimento, apenas para conceder ao apelante os benefícios da justiça gratuita. Custas legais.

2 - Ed. 8602/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2013.039081-3/0001.00, de Laguna
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Paulo da Silva Filho
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Embargada: Rafaela de Souza Pacheco
Advogado: Dr. José Martins das Neves (025.681/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento, com efeitos modificativos, para estabelecer que o termo inicial da correção monetária incidente sobre o valor da indenização securitária é a data do evento danoso, pelos índices do INPC, com juros de mora de 1% a contar da citação válida. Reconhecida a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com 50% das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte adversa, fixados em R$ 800,00, vedada a compensação, ponto em que fica vencido o Relator, que aplicava a Súmula 306 do STJ. Verbas sucumbenciais suspensas em relação à autora, beneficiária da Justiça Gratuita. Custas legais.

3 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2013.074656-0, de Biguaçu
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): José Clésio Machado
Apte/Apdo/RdoAd: Popular Imóveis Ltda.
Advogados: Drs. Kleber Schmidt (14767/SC) e outro
ApdaApteRdaAd: ALZ Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado: Dr. Carlos Augusto Silveira Tancredo (0019268SC)
Apda/RteAd: Alcione Ferreira de Mello e outro
Advogado: Dr. Arnon Gonçalves de Faria (16502/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos de A. L. Z. Construtora e Incorporadora LTDA. ME e Popular Imóveis LTDA. negar-lhes provimento; por maioria de votos, conhecer do recurso adesivo de Alcione Ferreira de Mello e Eliete Maria Munich Farias e, no mérito, por votação unânime, dar-lhe provimento e fixar os danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vencido quanto à admissibilidade do recurso adesivo o Des. Raulino Jacó Brüning, pois ausente a pertinência temática. Custas legais.

4 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2012.092071-6, da Capital
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Maria Paula Kern
Apelante: Valdevino Assunção
Advogados: Drs. Marcos Antônio Borges (10616/SC) e outro
Apelado: Rodrigo Viegas Repr. p/ respons. Ney Claudio Franzoni Viegas
Advogada: Dra. Lisiane Bastian Cerutti (10934/SC)
Interessada: JAT Engenharia e Construções Ltda
Advogados: Drs. Alexandre Lopes da Rosa (25705/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso em parte e, nesta, dar-lhe parcial provimento, apenas para conceder ao apelante os benefícios da justiça gratuita. Custas legais.

5 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2012.092070-9, da Capital
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Maria Paula Kern
Apelante: Valdevino Assunção
Advogados: Drs. Marcos Antônio Borges (10616/SC) e outro
Apelados: Indio Chagas Lucio e outro
Advogada: Dra. Lisiane Bastian Cerutti (10934/SC)
Interessada: JAT Engenharia e Construções Ltda
Advogados: Drs. Alexandre Lopes da Rosa (25705/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso em parte e, nesta, dar-lhe parcial provimento, apenas para conceder ao apelante os benefícios da justiça gratuita. Custas legais.

6 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2012.011394-0, de Fraiburgo
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Márcio Umberto Bragaglia
Apelante: Karin Marchioro Fuccina

Advogado: Dr. Rodrigo Riegert (22534/SC)
Apelado: Saulo Barbar
Advogados: Drs. João Marques Vieira Filho (4870/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

7 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2012.092068-2, da Capital
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Maria Paula Kern
Apelante: Valdevino Assunção
Advogados: Drs. Marcos Antônio Borges (10616/SC) e outro
Apelado: Odir José Prazeres
Advogada: Dra. Lisiane Bastian Cerutti (10934/SC)
Interessada: JAT Engenharia e Construções Ltda
Advogados: Drs. Alexandre Lopes da Rosa (25705/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso em parte e, nesta, dar-lhe parcial provimento, apenas para conceder ao apelante os benefícios da justiça gratuita. Custas legais.

8 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2012.092067-5, da Capital
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Maria Paula Kern
Apelante: Valdevino Assunção
Advogados: Drs. Marcos Antônio Borges (10616/SC) e outro
Apelado: José Geraldo Couto
Advogada: Dra. Lisiane Bastian Cerutti (10934/SC)
Interessada: JAT Engenharia e Construções Ltda
Advogados: Drs. Alexandre Lopes da Rosa (25705/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso em parte e, nesta, dar-lhe parcial provimento, apenas para conceder ao apelante os benefícios da justiça gratuita. Custas legais.

9 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2012.092066-8, da Capital
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Maria Paula Kern
Apelante: Valdevino Assunção
Advogados: Drs. Marcos Antônio Borges (10616/SC) e outro
Apelada: JAT Engenharia e Construções Ltda
Advogados: Drs. Alexandre Lopes da Rosa (25705/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso em parte e, nesta, negar-lhe provimento. Custas legais.

10 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2012.092065-1, da Capital
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Maria Paula Kern
Apelante: Valdevino Assunção
Advogados: Drs. Marcos Antônio Borges (10616/SC) e outro
Apelada: JAT Engenharia e Construções Ltda
Advogados: Drs. Alexandre Lopes da Rosa (25705/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso em parte e, nesta, negar-lhe provimento. Custas legais.

11 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2014.003541-5, de Itajaí
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Roberto Ramos Alvim
Apelante: A. de J. S. dos S.
Advogados: Drs. Gelson José Rodrigues (18646SC) e outro
Apelada: H. K.
Advogados: Drs. Mauro César dos Santos (11352/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

12 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2015.035294-3, de Criciúma
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Marlon Jesus Soares de Souza
Apelantes: V. A. de S. e outro
Advogados: Drs. Ulysses Colombo Prudêncio (16981/SC) e outro
Apelado: A. A. de S.
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso e, nesta, negar-lhe provimento. Custas legais.

13 - Ed. 8602/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2014.055120-1/0001.00, de Brusque
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Cláudia Margarida Ribas Marinho
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogados: Drs. Paulo Ernani da Cunha Tatim (9788/SC) e outro
Embargado: Jussara da Silva Alexandre
Advogados: Drs. Airton Cezar de Menezes (22444SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos embargos e rejeitá-los. Custas legais.

14 - Ed. 8602/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2014.057870-2/0001.00, de Timbó
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Simone Faria Locks Rodrigues
Embargante: HSBC Seguros Brasil S/A
Advogadas: Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Embargada: Tecla Hersing
Advogados: Drs. Valcir Edson Mayer (17150/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento, apenas para sanar erro material e suprimir do acórdão a expressão "sobremaneira ao se considerar o teor dos depoimentos testemunhais", constante à fl. 196. Custas legais.

15 - Ed. 8602/15- Agravo de Instrumento nº 2015.041108-9, de Criciúma
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Sérgio Renato Domingos
Agravante: Hedilania Mendes Grassi
Advogada: Dra. Maria Luíza Goudinho (20340/SC)
Agravados: Ecovillage Urbano Empreendimento Imobiliário Ltda e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para conceder à agravante o benefício da justiça gratuita. Custas legais.

16 - Ed. 8602/15- Agravo de Instrumento nº 2015.048838-9, da Capital - Norte da Ilha
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Cyd Carlos da Silveira
Agravante: A. dos S. L.
Advogada: Dra. Sibele Driemeyer (24567/SC)
Agravado: A. D. R. J.
Advogados: Drs. Leonardo Bruno Pereira de Moraes (41094SC) e outro
Interessadas: C. L. D. R. Repr. p/ mãe A. dos S. L. e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

17 - Ed. 8602/15- Agravo de Instrumento nº 2014.071741-4, de Criciúma
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Fábio Nilo Bagattoli
Agravantes: Lucinei Venancio Ronsani e outro
Advogados: Drs. Caio Fernando Galera (23432/SC) e outro
Agravada: Criciúma Construções Ltda
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para conceder o benefício da gratuidade da justiça aos agravantes. Custas legais.

18 - Ed. 8602/15- Agravo de Instrumento nº 2015.019766-0, de Criciúma
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Sérgio Renato Domingos
Agravante: Ronaldo de Aguiar Borba
Advogado: Dr. Anderson Fernando dos Santos Rodrigues (25833/SC)
Agravados: Ecovillage Urbano Empreendimento Imobiliário Ltda

e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para conceder ao agravante o benefício da justiça gratuita. Custas legais.

19 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2011.033015-8, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Iolmar Alves Baltazar
Apelante: Mitra Metropolitana de Florianópolis
Advogados: Drs. Ângelo César Gervásio (23739/SC) e outro
Apelada: Rosa Dalmolin Santana
Advogados: Drs. Laudelino João da Veiga Netto (20663/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso. Custas legais.

20 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2014.072368-2, de Timbó
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Dayse Herget de Oliveira Marinho
Apte/Apdo: Josimar de Castilho
Advogados: Drs. Alexandre Roberto Fiamoncini (16339/SC) e outro
Apelado: Gerhold Behling
Advogados: Drs. Cláudio Carlos Lehn (021.602/SC) e outro
Apdo/Apte: Liberty Seguros S/A
Advogados: Drs. Lodi Maurino Sodré (9587/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao de Liberty Seguros S/A e dar provimento ao de Josimar de Castilho, para: a) fixar a indenização pelo dano moral em R$ 10.000,00 e a correspondente ao dano estético no mesmo patamar, em R$ 10.000,00; b) determinar que as indenizações estipuladas a titulo de dano moral e estético sejam corrigidas monetariamente da data do arbitramento e com juros de mora a partir do evento danoso, conforme preceituam as súmulas 362 e 54 do Superior Tribunal de Justiça; c) estabelecer o ressarcimento, em favor do autor, das despesas referentes aos deslocamentos de táxi, a título de danos materiais. Custas legais.

21 - Ed. 8602/15- Agravo de Instrumento nº 2014.080747-6, de Ituporanga
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Giancarlo Rossi
Agravante: Henrique Nelson Trentin
Advogado: Dr. Maureci Marcelo Velter (7462/SC)
Agravado: Valdemar Schroeder
Advogado: Dr. Fabiano Derro (12843/SC)
Interessado: José Arlindo Mohr
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

22 - Ed. 8602/15- Agravo de Instrumento nº 2014.004623-6, de Blumenau
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Stephan Klaus Radloff
Agravantes: Geovane Aguirre de Carmo e outro
Advogados: Drs. Fábio Andrei de Novais (17597/SC) e outro
Agravadas: Camila do Carmo Waechter e outro
Advogado: Dr. Nélio Abreu Neto (25105/SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso ante a perda de seu objeto. Custas legais.

23 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2014.055257-1, de São Joaquim
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Fernando de Castro Faria
Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI
Advogados: Drs. Fabrício Zir Bothomé (21419/SC) e outros
Apelada: Adelia Medeiros de Barros
Advogados: Drs. Sayles Rodrigo Schütz (15426/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial e, por conseguinte, inverter os ônus sucumbenciais. Custas legais.

24 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2014.042627-6, de Guaramirim
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Gustavo Schwingel
Apelante: Victoria Andrzejewski Saplinsky
Advogados: Drs. José Osnir Ronchi (21698SC) e outro
Apelada: Indiana Seguros S/A
Advogados: Drs. Márcio Alexandre Malfatti (139482/SP) e outro
Apelado: Braz Kammer
Advogados: Drs. Mauro Bramorski (29654/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença e remeter os autos à comarca de origem para regular processamento. Custas legais.

25 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2014.048972-8, de Laguna
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Paulo da Silva Filho
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Paulo Ernani da Cunha Tatim (9788/SC)
Apelado: Sanderson Severino Marcelino
Advogada: Dra. Carolina Alberton Benedet (26699/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fixar a indenização securitária em R$ 4.725,00, corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso e com juros de mora a contar da citação. Custas legais.

26 - Ed. 8602/15- Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2011.085803-4/0001.01, da Capital
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Maria Paula Kern
Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogadas: Drs. Giovana Michelin Letti (21422/SC) e outro
Embargada: Eliene Nunes
Advogadas: Drs. Tatiana Coelho (23641/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos embargos e rejeitá-los. Custas legais.

27 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2011.039115-6, da Capital
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Saul Steil
Apte/RdoAd: Fundação dos Economiários Federais FUNCEF
Advogados: Drs. Fabrício Zir Bothomé (21419/SC) e outro
Apda/RteAd: Vânia Maria Albino e outros
Advogados: Drs. Waldemar Nunes Justino (6706/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, reconhecer de ofício a nulidade da sentença, por ser citra petita, e determinar o retorno dos autos à origem para novo julgamento, prejudicados os recursos. Sem custas.

28 - Ed. 8602/15- Agravo de Instrumento nº 2014.060068-3, de Lauro Müller
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Agravante: Auto Posto Chaminé Ltda
Advogados: Drs. Mauri Nascimento (5938/SC) e outros
Agravado: Mineração Ouro Negro Ltda
Advogada: Dra. Giovana Beneton Borges de Medeiros (17110/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento do feito. Custas legais.

29 - Ed. 8602/15- Apelação Cível nº 2014.065094-9, de São Bento do Sul
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Romano José Enzweiler
Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A BANRISUL
Advogados: Drs. Elói Contini (25423/SC) e outro
Apelada: Regiane Pscheidt Maia ME
Advogado: Dr. Arão dos Santos (9760/SC)
Apelada: Sidnei José Schadek ME

Advogadas: Drs. Eda Barboza (28106/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte o recurso e, nesta, negar-lhe provimento. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8602/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8617/15 - Primeira Câmara de Direito Civil
Assinados em 05/11/2015:

1 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2012.047890-1, de São José
Relator: Desembargador Sebastião César Evangelista
Juiz(a): Sérgio Ramos
Apelante: Eduarda Leite Dutra Repr. p/ pais Rubens João Dutra
Advogados: Drs. Lúcio José Rubik (2378/SC) e outros
Apelado: Brooklyn Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogadas: Drs. Vanessa Pereira Canha (29410/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar o réu a pagar indenização por dano moral arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Ônus sucumbenciais pelo requerido, fixados os honorários em 15% sobre o valor da condenação. Custas legais.

2 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2012.026854-4, de Joinville
Relator: Desembargador Sebastião César Evangelista
Juiz(a): Rodrigo Tavares Martins
Apelantes: Espólio de Willian Kohler Rep. p/ invent. Olívia Maria Kohler e outro
Advogados: Drs. Moysés Borges Furtado Neto (15428/SC) e outro
Apelada: Deisi Mara Zago Appi
Advogadas: Drs. Marga Thiem (10304/SC) e outros
Interessado: William Kohler
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a aplicação da taxa Selic e, em substituição, fixar juros de mora, à razão de 1%, a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ), e correção monetária, pelo INPC, alterando-se, de ofício, o termo inicial desse encargo para a data do arbitramento (Súmula 362/STJ). Custas legais.

3 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2012.068514-2, de Lages
Relator: Desembargador Sebastião César Evangelista
Juiz(a): Leandro Passig Mendes
Apelantes: Marcelo Menegatti e outro
Advogados: Drs. Luiz Carlos Avila Junior (42355/PR) e outro
Apelado: Posto São Cristovão Ltda
Advogado: Dr. Erineu Antonio Mutterle (13555/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de apelação e, na parte em que conhecido, negar-lhe provimento. Custas legais.

4 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2013.086763-7, de Armazém
Relator: Desembargador Sebastião César Evangelista
Juiz(a): Anuska Felski da Silva
Apelante: Maria Terezinha Rodrigues Ferreira
Advogado: Dr. João Henrique Mendonça (19409SC)
Apelado: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento a fim de cassar a sentença e remeter os autos à primeira instância para novo julgamento. Custas legais.

5 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2014.015217-5, de Içara
Relator: Desembargador Sebastião César Evangelista
Juiz(a): Fernando de Medeiros Ritter
Apelante: Gustavo Machado Goulart
Advogada: Dra. Bárbara Edriane Pavei (24490/SC)
Apelado: Nego Veículos Ltda ME
Advogada: Dra. Andréia Dota Vieira (10863/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

6 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2012.072340-4, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Sebastião César Evangelista
Juiz(a): Marcelo Trevisan Tambosi
Apelante: Jorge Luís Pereira Severo
Advogado: Dr. Aristo Manoel Pereira (2993/SC)
Apelada: Kátia Regina Gomes
Advogados: Drs. Ricardo Antônio Ern (9324/SC) e outros
DECISÃO: por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso de apelação e, na parte em que conhecido, negar-lhe provimento. Custas legais.

7 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2012.069420-6, de Joinville
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Fernando Speck de Souza
Apelante: Condomínio do Conjunto Residencial Milena
Advogado: Dr. Osni José Dematte (6941/SC)
Apelada: Confiança Companhia de Seguros SA
Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC)
DECISÃO: por maioria de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Des. Raulino Jacó Brüning, o qual não conhece do recurso ante a ilegitimidade da parte para postular exclusivamente a majoração da verba honorária. Custas pelo apelante.

8 - Ed. 8617/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2013.077963-1/0001.01, de Turvo
Relator: Desembargador Sebastião César Evangelista
Juiz(a): Manoel Donisete de Souza
Embargante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil CASSI
Advogados: Drs. Jean Andrade dos Santos (13044/SC) e outros
Embargada: Maria das Graças Pereira Damo
Advogado: Dr. Eduardo Rovaris (19395/SC)
DECISÃO: por maioria de votos, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, vencido o Des. Domingos Paludo que provia o recurso. Custas legais.

9 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2014.093649-2, de Braço do Norte
Relator: Desembargador Sebastião César Evangelista
Juiz(a): Pablo Vinícius Araldi
Apelante: Tim Celular S/A
Advogados: Drs. Ilan Goldberg (58973/PR) e outros
Apelado: Wilson Cardoso dos Santos
Advogado: Dr. Reges Barboza da Silva (32004/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

10 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2014.013565-0, de Joinville
Relator: Desembargador Raulino Jacó Brüning
Juiz(a): Ezequiel Rodrigo Garcia
Apelante: ELP Engenharia Ltda
Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas (3217/SC)
Apelados: Leandro Cardoso e outros
Advogado: Dr. Francisco Oscar Magalhães (12458/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento. De ofício, condenar a apelante ao pagamento de multa de 1% (um por cento), a título de litigância de má-fé (CPC, art. 17, IV), bem como de indenização de 1% (um por cento) (CPC, art. 18, § 2º), ambas incidentes sobre o valor atualizado da causa. Custas legais.

11 - Ed. 8617/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2015.012655-1/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargador Raulino Jacó Brüning
Juiz(a): Viviane Isabel Daniel Speck de Souza
Embargante: Alcoa Alumínio S/A
Advogada: Dra. Ingrid Orlandi Brilinger (17641/SC)
Embargado: Alfredo Miguel Zattar Neto
Advogados: Drs. James Christian Geviesky (25504SC) e outros
Embargado: Viprol Vidraçaria Progresso Ltda

DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

12 - Ed. 8617/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.027108-3/0001.00, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Raulino Jacó Brüning
Juiz(a): Fúlvio Borges Filho
Egte/Egdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas: Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
Egdo/Egte: João Batista Souza
Advogadas: Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. Custas legais.

13 - Ed. 8617/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2014.036807-7/0002.00, de Itajaí
Relator: Desembargador Raulino Jacó Brüning
Juiz(a): Milena Souza de Almeida
Embargante: Dorival Neves da Cruz
Advogados: Drs. Maurício Probst (12779/SC) e outro
Embargada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. De ofício, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1%, a título de litigância de má-fé (CPC, artigo 17, I, II, IV, V e VI), bem como indenização de 5% (CPC, artigo 18, § 2º), ambas incidentes sobre o valor atualizado da causa. Ainda, cientificar o recorrente de que há depósito efetuado pela recorrida, vinculado ao presente feito. Custas legais.

14 - Ed. 8617/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2011.057197-4/0001.00, de Itajaí
Relator: Desembargador Raulino Jacó Brüning
Juiz(a): José Carlos Bernardes dos Santos
Embargante: V. F.
Advogado: Dr. Luciano de Novaes Luz (9621/SC)
Embargados: L. G. P. e outro
Advogados: Drs. Henri Xavier Advogados Associados (SC 055/90) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

15 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2015.064358-3, de Presidente Getúlio
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Rafael Steffen da Luz Fontes
Apelante: Erodites de Souza
Advogados: Drs. Maurício Probst (12779/SC) e outro
Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Rodrigo Campos Louzeiro (37282SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas pela apelante, suspensas nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50.

16 - Ed. 8617/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2011.102476-8/0001.00, de Lages
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Francisco Carlos Mambrini
Embargante: Marilena Redivo
Advogados: Drs. Nelso Pozenato (8661/SC) e outros
Embargada: Bolsa Mudanças e Transportes Ltda
Advogados: Drs. João Jorge Fernandes Júnior (16861/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, aplicando à embargante de ofício a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Sem custas.

17 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2015.063093-3, de Criciúma
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Sérgio Renato Domingos
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Apelado: Luiz Antonio Cardoso
Advogado: Dr. Jean Carlos Sabino (26145/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para: a) afastar a condenação da seguradora ao pagamento de correção monetária entre a data da entrada em vigor da MP n. 340/2006 e o evento danoso; b) condenar o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais), segundo o art. 20, § 4°, c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, suspensa a exigibilidade à luz do art. 12, da Lei n. 1.060/50. Custas pelo apelado, sustadas nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50.

18 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2015.062470-3, de Imbituba
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Taynara Goessel
Apte/Apdo: Tim Celular S/A
Advogados: Drs. Felipe Gazola Vieira Marques (36301/SC) e outro
Apdo/Apte: Maria Conceição Machado Laurentino
Advogados: Drs. Marlon Testoni Batisti (32631SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, 1) conhecer do recurso da ré e negar-lhe provimento; 2) conhecer em parte do recurso da autora e, nesta extensão, dar-lhe parcial provimento, para elevar o valor da indenização por danos morais para R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescido de correção monetária pelo INPC, a contar do presente arbitramento (Súmula 362, do STJ), além da incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a restrição creditícia, ocorrida em 20.06.2013 (fl. 88). Custas na forma da lei.

19 - Ed. 8617/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2014.004677-9/0001.00, de Capinzal
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Karina Maliska
Embargante: Terezinha Jose Damazio Michelotto
Advogadas: Drs. Ângela Maria Filipini (10630/SC) e outro
Embargado: Eugênio Prando
Advogados: Drs. Marcel Luiz Viccari (8200/SC) e outros
Embargadas: Maria de Lurdes Bernardi e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. Sem custas.

20 - Ed. 8617/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2010.083525-3/0001.00, de Tijucas
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Vera Regina Bedin
Embargante: Romão Reis
Advogado: Dr. Giovani Zanatta (11790/SC)
Embargadas: Maria Terezinha Elias Garcia e outro
Advogados: Drs. Alexandre Reis de Farias (9038/SC) e outro
Embargada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogados: Drs. Lodi Maurino Sodré (9587/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos aclaratórios e rejeitá-los. Sem custas.

21 - Ed. 8617/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2011.040514-9/0001.00, de Itajaí
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Bruno Makowiecky Salles
Embargantes: Rosemeri Aparecida Pacheco e outro
Advogado: Dr. Christiano Cesário Pereira (10515/SC)
Embargados: Romão Petry e outro
Advogado: Dr. Pedro Acácio Carvalho (10275/SC)
DECISÃO: por votação unânime, 1) reconhecer de ofício a incidência de erro material no acórdão, retificando-o nos termos da fundamentação; 2) conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. Sem custas.

22 - Ed. 8617/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.042384-0/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Maurício Cavallazzi Póvoas
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas: Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
Embargado: Roberto Vieira da Silva
Advogados: Drs. Thiago da Silva (34433SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Sem custas.

23 - Ed. 8617/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2010.086767-6/0001.00, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Patricia Nolli
Embargante: Só Náutica Ltda
Advogados: Drs. Luiz Carlos Avila Junior (42355/PR) e outro
Embargado: Vilmar Schackow
Advogado: Dr. Durval Kuehne (3879/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, aplicando à embargante de ofício a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Sem custas.

24 - Ed. 8617/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2010.086482-1/0001.00, de São José
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Iasodara Fin Nishi
Embargante: Ok Construções e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Maus (12579/SC)
Embargada: Carla Daniele Teixeira Colleone Magalhães
Advogado: Dr. Madelaine Margit Ziegler Zimmermann (3694/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. Sem custas.

25 - Ed. 8617/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2014.016249-9/0001.00, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Leandro Katscharowski Aguiar
Embargante: Josoé Fortkamp Júnior
Advogado: Dr. Josoé Fortkamp Júnior (18169/SC)
Embargada: Rosane Maria Koman Kiesenberg
Advogada: Dra. Carolina Souza Chukst (29780/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. Sem custas.

26 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2012.010838-9, de Lages
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Francisco Carlos Mambrini
Apelante: Cooperativa Ecológica de Agricultores, Artesãos e Consumidores da Região Serrana de Santa Catarina - Ecoserra
Advogado: Dr. Cleto Galdino Niehues (13783/SC)
Apelado: Dorvalino Provin
Advogado: Dr. Irineu Pamplona Filho (6045/SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso e determinar sua redistribuição à Primeira Câmara de Direito Comercial, na pessoa do relator das AACC ns. 2008.009289-4 e 2008.008752-5, Exmo. Sr. Desembargador Salim Schead dos Santos, em virtude da prevenção existente. Sem custas.

27 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2013.022214-9, da Capital
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Maria Teresa Visalli da Costa Silva
Apelante: Analia Alves Salvador
Advogados: Drs. Carlos Frederico Braga Curi (25382/SC) e outro
Apelado: Banco Safra S/A
Advogados: Drs. Márcio Rubens Passold (12826/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para cassar a sentença extintiva que reconheceu a ilegitimidade passiva ad causam do banco; e, com fulcro no art. 515, §3°, do CPC, julgar parcialmente procedente os pedidos iniciais para: a) condenar a instituição financeira ao pagamento no importe de R$ 44.702,10 (quarenta e quatro mil, setecentos e dois reais e dez centavos), corrigido monetariamente desde a data de devolução do título (23.04.2008), à luz da Súmula 43, do STJ, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso, ex vi da Súmula 54 do STJ; b) redistribuir a sucumbência com o fito de condenar o réu ao pagamento de 50% das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), cabendo à demandante arcar com 50% das despesas do processo e verba honorária devida ao causídico do demandado, no montante de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC, vedada a compensação. A condenação da autora, todavia, ficará suspensa, consoante o art. 12, da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei.

28 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2014.056998-5, de Jaguaruna
Relator: Desembargador Domingos Paludo
Juiz(a): Welton Rübenich
Apelante: Volnei José Machado
Advogada: Dra. Patrícia Kerber (18083/SC)
Apelado: Aço Trans Transportes Ltda
Advogadas: Drs. Aline dos Santos Guimarães (24712/SC) e outro
DECISÃO: por maioria de votos, conhecer do recurso e, no mérito, por votação unânime, negar-lhe provimento. Vencido quanto à admissibilidade o Des. Raulino Jacó Brüning, que não aplica ao caso o princípio da fungibilidade. Custas legais.

29 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2014.031866-3, de Joinville
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Ezequiel Rodrigo Garcia
Apelante: Vilmar de Sousa
Advogado: Dr. Alexandre Füchter (12729/SC)
Apelado: Posto Pau de Vela da Bahia Ltda
Advogado: Dr. Juvenildo da Costa Moreira (7175/BA)
Apelado: NR Sistemas de Gerenciamento de Riscos Ltda
Advogados: Drs. José Vicente Filippon Sieczkowski (23007/RS) e outro
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso, em face da incompetência desta Câmara de Direito Civil, e determinar a redistribuição dos autos a uma das Egrégias Câmaras de Direito Comercial. Sem Custas.

30 - Ed. 8617/15- Agravo de Instrumento nº 2015.035771-6, da Capital - Norte da Ilha
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Cyd Carlos da Silveira
Agravantes: A. dos S. L. e outros
Advogado: Dr. Greice Patrícia Alves de Iaciancio (14888/SC)
Agravado: A. D. R. J.
Advogados: Drs. Leonardo Bruno Pereira de Moraes (41094SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, negar-lhe provimento. Custas pela agravante, suspensas nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50.

31 - Ed. 8617/15- Agravo de Instrumento nº 2015.041561-6, de São José
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Roberto Marius Favero
Agravante: Banco BMG S/A
Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers (7478/SC)
Agravado: Nelson Coelho Filho
Advogada: Dra. Aline de Souza (20878/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reduzir a multa ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de eventual descumprimento. Custas na forma da lei.

32 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2015.064136-9, da Capital
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Mônica Bonelli Paulo Prazeres
Apelante: Anderson Sartori
Advogado: Dr. Evandro José Sabino (24932/SC)
Apelada: Lojas Renner S/A
Advogados: Drs. Júlio César Goulart Lanes (24166/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para elevar o valor da indenização por danos morais ao montante R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de correção monetária pelo INPC, a contar do presente arbitramento (Súmula 362, do STJ), além da incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a restrição creditícia, ocorrida em 22.09.2011 (fl. 32). Custas pela apelada.

33 - Ed. 8617/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2011.017607-3/0001.00, da Capital - Continente
Relator: Desembargador Gerson Cherem II
Juiz(a): Guilherme Nunes Born
Embargante: HDI Seguros S/A
Advogados: Drs. Lodi Maurino Sodré (9587/SC) e outro
Embargado: Adelino Manoel de Almeida Neto
Advogados: Drs. Thiago Silva Schütz (25689/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, aplicando à embargante de ofício a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Sem custas.

34 - Ed. 8617/15- Agravo de Instrumento nº 2015.021667-8, de Videira
Relator: Desembargador Raulino Jacó Brüning
Juiz(a): Frederico Andrade Siegel
Agravantes: I. de O. e outro
Advogados: Drs. Gilson Parolin (10785/SC) e outro
Agravado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Maria Regina Dexheimer Lakus Forlin (Promotora)
Interessada: T. de A. B. Repr. p/ respons. R. A. de M. A.
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe procedência, a fim de conceder aos agravantes a guarda provisória da menor M. E. de A. B. Custas legais.

35 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2012.040055-1, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Sebastião César Evangelista
Juiz(a): Lenoar Bendini Madalena
Apelante: Vivian Lamego de Amorim Oliveira
Advogado: Dr. Miguel Ângelo Ferrari (17250SC)
Apelada: Associação Comercial de São Paulo ACSP
Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior (15275/SC)
Apelado: Panificadora Lindo Pão Ltda
Advogado: Dr. Christian Max Lorenzini (147105SP)
DECISÃO: por votação unânime, em reexame da matéria por força do disposto no art. 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, manter o acórdão objurgado. Custas legais.

36 - Ed. 8617/15- Apelação Cível nº 2014.032617-2, de Lages
Relator: Desembargador Raulino Jacó Brüning
Juiz(a): Francisco Carlos Mambrini
Apelante: Charles Pereira dos Santos
Advogada: Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Paulo Ernani da Cunha Tatim (9788/SC)
DECISÃO: por votação unânime, em juízo de retratação, nos termos do artigo 543-C, § 7º, II, do Código de Processo Civil, dar provimento parcial ao recurso de apelação do autor, tão somente para determinar a atualização monetária da indenização do seguro obrigatório DPVAT a contar do evento danoso, descontando-se eventuais valores pagos. Outrossim, cassar a decisão de fls. 282/294 no que tange à aplicação da multa e indenização dos artigos 17 e 18, § 2°, do Código de Processo Civil. Custas legais.

37 - Ed. 8617/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2012.085607-1/0001.00, de Brusque
Relator: Desembargador Raulino Jacó Brüning
Juiz(a): Samuel Andreis
Agravante: Jaime Nilton Maffezzolli
Advogados: Drs. Daniel Krieger (19722/SC) e outros
Agravantes: Armando Maffezzolli e outro
Advogados: Drs. Jorge Stoeberl (10692/SC) e outros
Agravados: Espólio de Damião Luiz Maffezzolli e outro
Advogados: Drs. Arão dos Santos (9760/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, manter a imposição da pena de multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8617/15

2ª Câmara de Direito Civil

Edital de Julgamento

Segunda Câmara de Direito Civil
Edital de julgamento no 158/2015
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Newton Trisotto, presidente da Segunda Câmara de Direito Civil, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 12/11/2015, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2014.054219-2 Apelação Cível
Origem:052120067716 Porto União/1ª Vara Cível
Apelante :N. F. J.
Advogado:Sandra Mara Marafon da Silva (16613/PR)
Apelado :M. S.
Advogado:Everton Luis da Silva (57678/PR)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Revisor:Desembargador Gilberto Gomes de Oliveira (Cooperador Participante)

Nº 2015.022647-3/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem:072130047238 Tijucas/1ª Vara Cível
Embargante:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC)
Advogado:Jaime Oliveira Penteado (17282/SC)
Advogado:Paulo Roberto Anghinoni (29916SC)
Embargada :Elisabete dos Praseres
Advogado:Jerry Ângelo Hames (19774/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA

Nº 2015.010984-7/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem:03313008844-0 Itajaí/4ª Vara Cível
Egte/Egdo:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada :Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
Egdo/Egte:Edson Ricardo Valentim
Advogado:Maurício Probst (12779/SC)
Advogada :Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA

Nº 2015.004254-7/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem:235135003736 Herval D'Oeste/Vara Única
Embargante:Luciano Junior Storti
Advogada :Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC)
Advogado:Maurício Probst (12779/SC)
Embargada :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Advogado:Luizelena Tomazelli (25982/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA

Nº 2014.087526-6/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem:023130053735 Capital/2ª Vara Cível

Egte/Egdo:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada :Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
Egdo/Egte:Lindamir Teixeira Amaral
Advogado:Maurício Probst (12779/SC)
Advogada :Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA

Nº 2014.094121-1/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem:05413008970-6 Rio do Sul/2ª Vara Cível
Embargante:Alexandre Cardoso Repr. p/ mãe
Advogado:Maurício Probst (12779/SC)
Advogada :Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC)
Embargada :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC)
Advogado:Jaime Oliveira Penteado (17282/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA

Nº 2014.056602-0/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem:007130026120 Biguaçu/1ª Vara Cível
Egte/Egdo:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada :Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
Egdo/Egte:Cecilio Henrique Furtado
Advogado:Maurício Probst (12779/SC)
Advogada :Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA

Nº 2014.043041-9/0001.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem:033135013740 Itajaí/4ª Vara Cível
Embargante:Patrícia Aparecida de Oliveira
Advogada :Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC)
Advogado:Maurício Probst (12779/SC)
Embargada :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Paulo Ernani da Cunha Tatim (9788/SC)
Advogado:Rodrigo Campos Louzeiro (37282SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA

Nº 2013.081598-2/0002.00 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem:008120220943 Blumenau/1ª Vara Cível
Embargante:Centauro Vida e Previdência S/A
Advogado:Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Advogado:Luizelena Tomazelli (25982/SC)
Embargado :Erich Anthony Prochnow
Advogada :Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA

Nº 2015.074021-0 Apelação Cível
Origem:03047780720148240033 Joinville/4ª Vara
Apelante :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Paulo Ernani da Cunha Tatim (9788/SC)
Advogado:Rodrigo Campos Louzeiro (37282SC)
Apelada :Katia Regina da Silva
Advogado:Miltton Salmória (24700/SC)
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2010.038468-4 Apelação Cível
Origem:023980186318 Capital/5ª Vara Cível
Apte/Apdo:José Luiz Tristão da Rocha
Advogado:Belmiro Pereira Júnior (4212/SC)
Advogado:Roberto Luís de Freitas Pereira (9576/SC)
Apte/Apdo:Maria Lúcia Melo Rocha
Advogado:Belmiro Pereira Júnior (4212/SC)
Advogado:Roberto Luís de Freitas Pereira (9576/SC)
Apdo/Apte:Ordilan Kraemmer Derosa
Advogado:Leonardo Martins Fornari (16888/SC)
Advogado:Fellipe de Souza Farinelli Medeiros (27945/SC)
Apelado :Marcio Reis Dias
Advogado:Juliano Keller do Valle (12030/SC)
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2015.064754-3 Apelação Cível
Origem:03136266520148240038 Joinville/1ª Vara Cível
Apelante :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Apelado :Jean Gleber Sebastião Gregório
Advogado:Sidinei Thomas (32223/SC)
Advogado:Jucélio da Silva (9105/SC)
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2014.088189-8 Apelação Cível
Origem:005120032427 Balneário Camboriú/3ª Vara Cível
Apelante :Flávio Nunes de Oliveira
Advogado:Christian Freitas Terra (73647/RS)
Apelante :Flávio Pereira de Oliveira
Advogado:Christian Freitas Terra (73647/RS)
Apelado :Eraldo Luiz de Carvalho Júnior
Advogado:Eraldo Luiz de Carvalho Júnior (4652/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Revisor:Desembargador Gilberto Gomes de Oliveira (Cooperador Participante)

Nº 2014.038816-5 Apelação Cível
Origem:004110051762 Araranguá/1ª Vara Cível
Apelante :Telmo Teodoro
Advogado:Andreo Adriane Tavares (13164/SC)
Apelada :Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda
Advogado:Reinaldo Pereira (23454/SC)
Advogado:Jaílson Machado Pereira (23787/SC)
Advogado:Volnei Giassi (24810/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Revisor:Desembargador Gilberto Gomes de Oliveira (Cooperador Participante)

Nº 2013.081064-5 Apelação Cível
Origem:00355818120118240023 Capital/2ª Vara Cível
Apte/Apda/RdaAd:Unimed do Estado de Santa Catarina Federação Estadual das Cooperativas Médicas
Advogada :Úrsula Meyer Stephan (17709/SC)
Advogada :Ana Carolina Gamba (29178/SC)
Apdo/Apte/RteAd:Adison Alexandre Carmes
Advogado:André Luiz Maia Able (13879/SC)
Advogado:Marcelo Maia Able (31293/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA
Revisor:Desembargador Newton Trisotto

Nº 2014.057409-6 Agravo de Instrumento
Origem:05001693820138240063 São Joaquim/1ª Vara
Agravante :Caixa Seguradora S/A
Advogado:Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Advogada :Gisele dos Santos (23553/SC)
Agravada :Virginia Costa Tomaz
Advogada :Juliana Appel Passos (19865/SC)
Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)

Nº 2015.063618-6 Apelação Cível
Origem:03021235320148240036 Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Apelante :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada :Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
Advogado:Rodrigo de Assis Horn (19600/SC)
Apelado :Lindomar de Souza
Advogado:Thiago da Silva (34433SC)
Advogada :Grasiele de Camargo (38024SC)

Relator:DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SUBSTITUTO)
Revisor:Desembargador Newton Trisotto
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8598/15 - Segunda Câmara de Direito Civil
Assinados em 05/11/2015:

1 - Ed. 8598/15- Agravo de Instrumento nº 2015.008104-4, de Criciúma
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Ricardo Machado de Andrade
Agravantes: Cerâmica Urussanga S/A - CEUSA e outros
Advogadas: Drs. Juliana Souza Soratto da Silva (25972/SC) e outro
Agravado: Carlos Roberto Amante
Advogada: Dra. Priscilla Pólla Angeloni Scotti (20123/SC)
Interessada: Margil Mineração de Argilas Ltda
DECISÃO: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Gilberto Gomes de Oliveira que votou pelo provimento do recurso. Declaração de voto do Exmo. Sr. Desembargador Monteiro Rocha e do Exmo. Sr. Desembargador Gilberto Gomes de Oliveira. Custas legais.

2 - Ed. 8598/15- Agravo de Instrumento nº 2014.081839-0, de Criciúma
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Ricardo Machado de Andrade
Agravante: Margil Mineração de Argilas Ltda
Advogados: Drs. Cláudio Scarpeta Borges (8461/SC) e outro
Agravado: Carlos Roberto Amante
Advogada: Dra. Priscilla Pólla Angeloni Scotti (20123/SC)
DECISÃO: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Gilberto Gomes de Oliveira que votou pelo provimento do recurso. Declaração de voto do Exmo. Sr. Desembargador Monteiro Rocha e do Exmo. Sr. Desembargador Gilberto Gomes de Oliveira. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8598/15

3ª Câmara de Direito Civil

Edital de Julgamento

Terceira Câmara de Direito Civil
Edital de julgamento no 152/2015
ATENÇÃO: Os pedidos de preferência, inclusive para a realização de sustentação oral, quando cabível, serão atendidos somente na parte da manhã, devendo o advogado proceder à solicitação nos trinta minutos que antecedem a sessão, impreterivelmente.
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Fernando Carioni, presidente da Terceira Câmara de Direito Civil, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 17/11/2015, às 09:00 horas os seguintes processos:

Nº 2008.049232-4 Apelação Cível
Origem:009030005130 Bom Retiro/Vara Única
Apte/Apdo:Edelberto Hinckel
Advogado:Jorge Alberto dos Santos Rosa (4949/SC)
Apdo/Apte:Madeireira Fazenda Nova Ltda
Advogado:Marcos Aurélio Klaumann (11763/SC)
Advogada :Fábio Berndt Slonczewski (7209/SC)
Apelado :Klabin S/A
Advogado:Vicente Borges de Camargo (4189/SC)
Advogada :Lúcia Helena Faraco de Oliveira (1644/SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2012.013683-8 Apelação Cível
Origem:024060016799 Fraiburgo/1ª Vara
Apte/Apdo:Shark S/A Máquinas para Construção
Advogado:Ulysses dos Santos Baia (160422/SP)
Advogado:Jorge Elias Fraiha (33737/SP)
Apte/Apdo:Banco CNH Capital S/A
Advogada :Marili Daluz Ribeiro Taborda (21946/SC)
Advogada :Magda Luiza Rigodanzo Egger (21943/SC)
Apte/Apdo:CNH Latin América Ltda
Advogada :Marili Daluz Ribeiro Taborda (21946/SC)
Advogada :Magda Luiza Rigodanzo Egger (21943/SC)
Apelante :Eliseu Vescovi
Advogado:Eliseu Vescovi (4368/SC)
Advogado:Luis Fernando Bogo (20568/SC)
Apelante :Luis Fernando Bogo
Advogado:Luis Fernando Bogo (20568/SC)
Advogado:Eliseu Vescovi (4368/SC)
Apelada :Alfa Lia Prestadora de Serviços Ltda ME
Advogado:Luis Fernando Bogo (20568/SC)
Advogado:Eliseu Vescovi (4368/SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.068245-1 Apelação Cível
Origem:0001333-04.2014.8.24.0082 Capital - Continente/2ª Vara Cível
Apelante :Guidini Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado:Wandergell Lins Fernandes Leiroza (6690/SC)
Apelado :AZVI Infraestruturas Ltda
Advogado:Felipe Portugal (130704RJ)
Advogado:Gabriel Reis da Silva (172357RJ)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.064212-7 Apelação Cível
Origem:036130074140 Jaraguá do Sul/2ª Vara Cível
Apelante :Concreto Construtora de Obras Ltda
Advogada :Vanessa Tavares Lois (26245/PR)
Apelado :Valmir Jordão
Advogado:Klaus Franzner Sell (32239/SC)
Advogado:Gerson Adriano Lohr (31456SC)
Apelada :Cleusa Aparecida Regueira
Advogado:Klaus Franzner Sell (32239/SC)
Advogado:Gerson Adriano Lohr (31456SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.060156-1 Apelação Cível
Origem:037020043151 Joaçaba/1ª Vara Cível
Apelante :Vinícius Schmitz de Carvalho
Advogado:Vinícius Schmitz de Carvalho (13229/SC)
Apelado :Shell Brasil Ltda
Advogado:Alexandre Bryan Martin Bohn (21289/SC)
Interessado:Abastecedora de Combustiveis Corgiero Ltda.
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.063660-5 Apelação Cível
Origem:005130145216 Balneário Camboriú/2ª Vara Cível
Apelante :Olga Perez Paz
Advogado:Carlos Alberto Rodrigues Bassi (19255/SC)
Apelado :Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Advogado:Gustavo Becker Krummenauer (22012/SC)
Advogado:Augusto Garcez Duarte (20589/SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.029920-1 Agravo de Instrumento
Origem:03101580720158240023 Capital/1ª Vara Cível
Agravante :Fabiano Wagner Tirloni
Advogado:Gabriel Schönfelder de Souza (18390/SC)
Agravante :Rosângela Cristina Lehmkuhl
Advogado:Gabriel Schönfelder de Souza (18390/SC)
Agravante :San Mathias Auto Center Ltda
Advogado:Gabriel Schönfelder de Souza (18390/SC)
Agravado :Dilvo Vicente Tirloni
Advogado:Marcus Vinícius Motter Borges (20210/SC)
Advogado:Luiza Silva Rodrigues (38993SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Nº 2011.058859-1 Apelação Cível
Origem:023060253889 Capital/1ª Vara Cível
Apte/RdoAd:Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN
Advogado:Haneron Victor Marcos (18952/SC)
Advogado:Peterson de Carvalho Catarina (18556/SC)
Advogado:Bruno Angeli Bonemer (31266/SC)
Apdo/RteAd:Veolia Water Systems Brasil Ltda
Advogado:Luiz Augusto Rambo (31365/SC)
Advogado:José Paulo Moutinho Filho (58739/SP)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.043659-3 Apelação Cível
Origem:025130009800 Gaspar/2ª Vara
Apelante :Curt Schramm
Advogado:Gustavo Nascimento Fiúza Vecchietti (15422/SC)
Apelado :Fabício José Schramm
Advogado:Luiz Antônio Pícolli (4804/SC)
Apelada :Denise Prebianca Schramm
Advogado:Luiz Antônio Pícolli (4804/SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.065982-3 Apelação Cível
Origem:038110330770 Joinville/2ª Vara Cível
Apelante :Associação de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Joinville VITASERV
Advogada :Júlia Melim Borges Eleutério (22013/SC)
Advogada :Leticia Sandri (20982/SC)
Apelado :José da Silva
Advogado:Francisco João Lessa (4686/SC)
Advogada :Cynthia Maria Pinto da Luz (5166/SC)
Apelado :Maria Oliveira da Silva
Advogado:Francisco João Lessa (4686/SC)
Advogada :Cynthia Maria Pinto da Luz (5166/SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.062393-8 Apelação Cível
Origem:00026050820128240113 Camboriú/1ª Vara Cível
Apelante :Flavio Sarmento da Silva
Advogado:Maurício Schneider (20564/SC)
Apelado :Camboim Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado:Vorlei Alves (10462/SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.061541-2 Apelação Cível
Origem:135130026933 Navegantes/1ª Vara Cível
Apelante :Ailton Oliveira Diogo
Advogada :Maria de Fátima Pedroso Marqueti (26179/SC)
Apelado :Oriel de Campos
Advogado:Jaderson Cim (33863/SC)
Advogado:Jeyson Puel (20243SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.054159-5 Apelação Cível
Origem:038090096654 Joinville/7ª Vara Cível
Apda/RteAd:Elisete Strossi
Advogado:João Eduardo Demathé (24132/SC)
Advogada :Carolline Akie Jojima Tavarnaro Demathé (27359/SC)
Apda/RteAd:Marisa Maria Strossi
Advogado:João Eduardo Demathé (24132/SC)
Advogada :Carolline Akie Jojima Tavarnaro Demathé (27359/SC)
Apte/RdoAd:Auto Viação Catarinense Ltda
Advogada :Cyntia Gruner Birckholz (10256/SC)
Apelante :Trans Isaak Turismo Ltda.
Advogado:José César Valeixo Neto (00011266PR)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2014.039625-8 Apelação Cível
Origem:033110014513 Itajaí/1ª Vara Cível
Apelante :Simara Cardoso
Advogado:André Bona da Silva (20142/SC)
Advogado:Dalírio Anselmo da Silva (4228/SC)
Advogado:Fernando Wolfram Rulf (20019/SC)
Apelado :Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen
Advogada :Débora Teixeira dos Reis (21746/SC)
Advogada :Janaína Lenhardt Palma (13126/SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.051186-0 Agravo de Instrumento
Origem:00002111920158240082 Capital - Continente/Vara da Família, Órfãos e Sucessões
Agravante :J. M. M.
Advogado:Fábio Lopes de Lima (16277/SC)
Agravada :C. R. F.
Advogada :Cláudia Rejane Filippin Remor (27996RS)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Nº 2015.062376-3 Apelação Cível
Origem:005120120172 Balneário Camboriú/3ª Vara Cível
Apelante :Adibens Administradora de Bens Ltda
Advogada :Jeanine Batista Almeida Zillig (26846/SC)
Apelado :Condominio Edificio Saint Tropez
Advogado:Diogo Silva Kamers (29215/SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.066335-8 Apelação Cível
Origem:038110279805 Joinville/3ª Vara Cível
Apelante :Leonardo Pasquale Filho
Advogado:Rogério Marques da Silva (18193/SC)
Advogado:Marcelo Harger (10600/SC)

Apelante :Marcia Regina Andrade Pasquale
Advogado:Rogério Marques da Silva (18193/SC)
Advogado:Marcelo Harger (10600/SC)
Apelado :Condomínio do Edifício Jung Frau
Advogada :Aline Bratti Nunes Pereira (29610SC)
Advogado:Diego Sima dos Santos (29196SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.040225-5 Agravo de Instrumento
Origem:00046661920158240002 0 Criciúma/4ª Vara Cível
Agravante :Reginaldo José Guglielmi
Advogado:Edson Luiz Rodrigues Silva (16692/RS)
Advogado:Yanes Popoviche Pompeu (43006/RS)
Agravado :Hospital São João Batista Ltda
Advogado:Edmilson Benedet (4863/SC)
Advogada :Priscila Guglielmi Balod (27167/SC)
Agravado :Agropecuária Santos Guglielmi Ltda
Advogado:Edmilson Benedet (4863/SC)
Advogada :Priscila Guglielmi Balod (27167/SC)
Agravado :Fazenda Santos Guglielmi Ltda
Advogado:Edmilson Benedet (4863/SC)
Agravado :Santos Guglielmi e Cia Ltda
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)

Nº 2011.018806-1 Apelação Cível
Origem:175090007330 Meleiro/Vara única
Apelante :Amarildo Brovedan Toretti
Advogada :Etér de Jesus da Cunha Pinto (3491/SC)
Apelante :Leoni Bristot Toretti
Advogada :Etér de Jesus da Cunha Pinto (3491/SC)
Apelante :Ademar Brovedan Toretti
Advogada :Etér de Jesus da Cunha Pinto (3491/SC)
Apelante :Cristina Ranacoski da Rosa Toretti
Advogada :Etér de Jesus da Cunha Pinto (3491/SC)
Apelante :Vanderlei Vassoler Duarte
Advogada :Etér de Jesus da Cunha Pinto (3491/SC)
Apelante :Jane Maria Alamine Duarte
Advogada :Etér de Jesus da Cunha Pinto (3491/SC)
Apelada :Rodobens Administradora de Consórcios Ltda
Advogado:André Luis Fedeli (17249/SC)
Apelado :Oracy Olivo
Advogado:Luciano Olivo de Almeida (11835/SC)
Apelada :Sandra Terezinha Mondardo Olivo
Advogado:Luciano Olivo de Almeida (11835/SC)
Apelado :Valdir Macarini
Advogado:Luciano Olivo de Almeida (11835/SC)
Apelada :Alaide Bonfante Macarini
Advogado:Luciano Olivo de Almeida (11835/SC)
Apelado :Alcides Pagnan Laurindo
Advogado:Luciano Olivo de Almeida (11835/SC)
Apelada :Eunice Bonfante Laurindo
Advogado:Luciano Olivo de Almeida (11835/SC)
Apelado :Édio Olivo
Advogado:Luciano Olivo de Almeida (11835/SC)
Apelada :Angela Aparecida Arruda Olivo
Advogado:Luciano Olivo de Almeida (11835/SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.057818-3 Apelação Cível
Origem:0017413-15.2013.8.24.0038 Joinville/3ª Vara Cível
Apte/Apdo:Ronaldo Adriano Faria
Advogada :Maria Cláudia Ferreira Barbosa (33397/SC)
Advogada :Lidiane Alessa Tribess (32519/SC)
Apdo/Apte:Espólio de Dionísio da Silva Duarte
Advogado:Edson Luiz Barczak (27856/SC)
Apdo/Apte:Hidraultec Industrial Ltda
Advogado:Edson Luiz Barczak (27856/SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.068932-1 Apelação Cível
Origem:0029423-26.2009.8.24.0008 Blumenau/3ª Vara Cível
Apelante :Andréa Elise Deschamps Pintarelli
Advogada :Rosane Maçaneiro (8007/SC)
Apelado :Condomínio do Edifício Residencial San Bernard
Advogado:Clóvis Darrazão (13037/SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2014.003529-5 Apelação Cível
Origem:041110020309 Mafra/1ª Vara Cível
Apte/RdoAd:Tranorte Sistemas Mecanizados Ltda
Advogado:Antenor Rauen Junior (14270/PR)
Advogado:Elias José Mattar (23846SC)
Apdo/RteAd:Nilton César Stanchack
Advogada :Jucemara Rosangela Pedro (28924SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni

Nº 2015.047574-6 Apelação Cível
Origem:167120011692 Garopaba/Vara Única
Apelante :Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora :Mirela Dutra Alberton (Promotora)
Apelado :Décio Nass
Advogado:Ronaldo Bezerra da Silva (29414/SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Revisor:Desembargador Fernando Carioni
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Terceira Câmara de Direito Civil
Edital de julgamento no 153/2015
ATENÇÃO: Os pedidos de preferência, inclusive para a realização de sustentação oral, quando cabível, serão atendidos somente na parte da manhã, devendo o advogado proceder à solicitação nos trinta minutos que antecedem a sessão, impreterivelmente.
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Fernando Carioni, presidente da Terceira Câmara de Direito Civil, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 17/11/2015, às 09:00 horas os seguintes processos:

Nº 2014.036220-2 Agravo de Instrumento
Origem:038110310141 Joinville/1ª Vara da Família
Agravante :B. I. N. D. Repr. p/ mãe
Advogado:Walter Hugo Machado (23761/SC)
Agravante :B. N. D. Repr. p/ mãe
Advogado:Walter Hugo Machado (23761/SC)
Agravada :S. D.
Advogada :Josiane Hilbert (5485/SC)
Relator:DESEMBARGADOR SAUL STEIL (COOPERADOR PARTICIPANTE)
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Terceira Câmara de Direito Civil
Edital de julgamento no 154/2015

ATENÇÃO: Os pedidos de preferência, inclusive para a realização de sustentação oral, quando cabível, serão atendidos somente na parte da manhã, devendo o advogado proceder à solicitação nos trinta minutos que antecedem a sessão, impreterivelmente.
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Fernando Carioni, presidente da Terceira Câmara de Direito Civil, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 17/11/2015, às 09:00 horas os seguintes processos:

Nº 2015.068570-1 Apelação Cível
Origem:03004902820148240029 Imaruí/Vara Única
Apelante: Albertina Firmino Damas
Advogados:Drs. Rodrigo Brasiliense Vieira (15403/SC) e outro
Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I
Advogadas:Drs. Beatriz Rota de Moraes Halpern (28845/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Revisor:Desembargador Marcus Tulio Sartorato

Nº 2015.065259-9 Apelação Cível
Origem:039130159148 Lages/2ª Vara Cível
Apelante: Telemar Norte Leste S/A
Advogada:Dra. Jamila Castillos Ibrahim (15749/SC)
Apelado: José Agostinho de Sá
Advogados:Drs. Guilherme Augusto da Rosa (21726/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Revisor:Desembargador Marcus Tulio Sartorato

Nº 2015.059820-2 Agravo de Instrumento
Origem:03030828720158240036 Jaraguá do Sul/Vara da Família, Infância e Juventude
Agravante: M. L.
Advogado:Dr. Roberto César Schroeder (12459/SC)
Agravado: A. L.
Agravado: J. L.
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI

Nº 2011.020967-1/0001.00 Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento
Origem:008020106693 Blumenau/1ª Vara Cível
Embargante: CondomÍnio Shopping da Quinze
Advogados:Drs. Irineu Palma Pereira (13005/SC) e outro
Embargadas: Marlene Correia Cassia e outros
Advogado:Dr. Paulo Roberto de Borba (4480/SC)
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI

Nº 2015.060505-7 Apelação Cível
Origem:023110085429 Capital - Eduardo Luz/1ª Vara da Família
Apte/Apdo: L. Z. E. Assist. p/ mãe C. A. Z.
Advogados:Drs. João Leonel Machado Pereira (928/SC) e outro
Apdo/Apte: J. C. de A. E.
Advogados:Drs. Paulo Roberto Bonafini (12247PR) e outro
Interessada: F. Z. E. Assist. p/ mãe C. A. Z.
Advogados:Drs. João Leonel Machado Pereira (928/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Revisor:Desembargador Marcus Tulio Sartorato

Nº 2015.072157-1 Apelação Cível
Origem:03018271920148240040 Laguna/1ª Vara Cível
Apelante: Telefônica Brasil S/A
Advogado:Dr. Eduardo Graeff (27809/SC)
Apelada: Ana Maria Carlota Lima
Advogados:Drs. Leandro Schiefler Bento (31025SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Revisor:Desembargador Marcus Tulio Sartorato

Nº 2015.070563-2 Apelação Cível
Origem:0300105-56.2015.8.24.0058 São Bento do Sul/1ª Vara
Apelante: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogadas:Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
Apelada: Maria Judite Dias Viana
Advogado:Dr. Peterson Kanzler (19637/SC)
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Revisor:Desembargador Marcus Tulio Sartorato

Nº 2015.069526-9 Apelação Cível
Origem:008080010790 Blumenau/5ª Vara Cível
Apelante: HDI Seguros S/A
Advogada:Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Apelado: Espólio de Waldoir Rosa Rep. p/ invent. Roselane Martini Camini
Advogada:Dra. Maristela Quintino dos Santos (13364/SC)
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Revisor:Desembargador Marcus Tulio Sartorato

Nº 2015.070276-0 Apelação Cível
Origem:005130084195 Balneário Camboriú/2ª Vara Cível
Apelante: AGEMED Saúde S/A
Advogadas:Drs. Amanda Rocha Nedel (32349SC) e outro
Apelada: Cristiane de Vasconcelos
Advogadas:Drs. Solange Cristofolini Mafra (18189/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Revisor:Desembargador Marcus Tulio Sartorato

Nº 2015.049358-6 Agravo de Instrumento
Origem:0034362-17.2013.8.24.0038 Joinville/2ª Vara da Família
Agravante: M. D. G.
Advogados:Drs. Jefferson Lauro Olsen (12831/SC) e outro
Agravado: A. G.
Advogados:Drs. Everton de Souza Ferreira (41839PR) e outro
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI

Nº 2015.021796-2 Agravo de Instrumento
Origem:06000927020148240073 Timbó/1ª Vara Cível
Agravante: M. R. M. da S.
Advogado:Dr. Rodrigo Camperlingo (174939SP)
Agravada: B. de F. L. M. da S.
Advogado:Dr. Alexandre Alves Vailatti (18397/SC)
Agravado: Â. F. L.
Advogados:Drs. Leopoldo Stolf Tessarollo Neto (36468SC)
Agravadas: M. de F. L. e outro
Advogado:Dr. Alexandre Alves Vailatti (18397/SC)
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI

Nº 2015.051051-4 Agravo de Instrumento
Origem:038110318835 Joinville/4ª Vara Cível
Agravante: Patricia Paula dos Santos Evaristo
Advogado:Dr. Hercílio Alexandre da Luz Neto (28236/SC)
Agravada: Alcilene Marlene dos Santos Sedrez
Advogados:Drs. Ricardo Pedro Inácio Schubert (11909/SC) e outro
Interessado: Luciano Helio da Silva
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI

Nº 2015.061704-5 Agravo de Instrumento
Origem:076020021394 Turvo/Vara Única
Agravante: Alceu Camilo Pinheiro
Advogado:Dr. Arnildo Steckert Júnior (9868SC)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogados:Drs. Elói Contini (25423/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI

Nº 2015.064371-0 Apelação Cível
Origem:020140121269 Criciúma/Vara da Família
Apelantes: R. F. e outro
DEF. PÚBLICO:Dr. Milton Müller Júnior (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado: J. da S. R.
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI

Revisor:Desembargador Marcus Tulio Sartorato

Nº 2015.052313-3 Agravo de Instrumento
Origem:216090006910 Campo Belo do Sul/Vara Única
Agravante: O. F. B.
Advogados:Drs. José César Feldhaus (16410/SC) e outro
Agravado: A. R. A. B.
Curador:Dr. Fabiano Benin (29300/SC)
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI

Nº 2015.047470-6 Agravo de Instrumento
Origem:10074527820138240023 Capital - Eduardo Luz/1ª Vara da Família
Agravante: H. A. S.
Advogados:Drs. Rafael Paiva Cabral (21661/SC) e outro
Agravado: L. C. S. Repr. p/ mãe L. C.
Advogados:Drs. Luiz Arthur Olympio de Oliveira (32427SC) e outro
Interessada: L. C.
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI

Nº 2015.076451-9 Apelação Cível
Origem:03025024820158240039 Lages/4ª Vara Cível
Apte/Apdo: Vilma Maria Cruz
Advogados:Drs. Guilherme Augusto da Rosa (21726/SC) e outro
Apdo/Apte: Tim Celular S/A
Advogados:Drs. Ilan Goldberg (58973/PR) e outro
Relator:DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Revisor:Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Terceira Câmara de Direito Civil
Edital de julgamento no 155/2015
ATENÇÃO: Os pedidos de preferência, inclusive para a realização de sustentação oral, quando cabível, serão atendidos somente na parte da manhã, devendo o advogado proceder à solicitação nos trinta minutos que antecedem a sessão, impreterivelmente.
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Fernando Carioni, presidente da Terceira Câmara de Direito Civil, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 17/11/2015, às 09:00 horas os seguintes processos:

Nº 2015.045754-2 Agravo de Instrumento
Origem:03047923020148240020 Criciúma/2ª Vara Cível
Agravante :Alberto Manoel Schelemberg
Advogado:Renato Carminati Brogni (30431/SC)
Advogado:Lourenço Darolt Garda (31396SC)
Agravado :Ecovillage Urbano Empreendimento Imobiliário Ltda
Agravada :Criciúma Construções Ltda
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO

Nº 2015.059557-4 Apelação Cível
Origem:00018559220118240031 Indaial/1ª Vara Cível
Apelante :Gilberto Bernardes
Advogada :Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
Advogada :Patrícia Pasqualini Philippi (14911/SC)
Apelada :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Advogado:Luizelena Tomazelli (25982/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2015.061621-8 Apelação Cível
Origem:08012542620138240082 Capital - Continente/1ª Vara Cível
Apelante :Cristiane Judith Maria Blumentritt
Advogado:Pedro de Queiróz Córdova Santos (13903/SC)
Apelada :Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogado:Rodrigo Slovinski Ferrari (11690/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2015.061876-2 Agravo de Instrumento
Origem:03001182220158240166 Forquilhinha/Vara Única
Agravante :Colonetti Construções Ltda ME
Advogado:Luiz Carlos Frederico de Souza (28185/SC)
Agravado :Wagner dos Santos Ana
Advogado:Samuel Francisco Remor (25907/SC)
Advogado:Gilvan Francisco (7367/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO

Nº 2015.061923-8 Agravo de Instrumento
Origem:03086501220148240039 Lages/Vara da
Agravante :L. A. Repr. p/ mãe
Advogado:Paulo Roberto dos Santos (24602/SC)
Advogado:Rafael Albuquerque César (12590/SC)
Agravado :C. C. L. T.
Advogado:Vilson Campos (4214/SC)
Interessado:A. B. A.
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO

Nº 2015.064802-6 Apelação Cível
Origem:05020657620128240023 Capital/2ª Vara Cível
Apelante :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Apelante :Mapfre Seguros S/A
Advogado:Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Apelado :Giovani Ferreira
Advogada :Marisa de Almeida Rauber (27068/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2015.065717-3 Apelação Cível
Origem:00030158820128240041 Mafra/2ª Vara Cível
Apelante :Allianz Seguros S/A
Advogado:Sérgio Eduardo Gaertner Hames (9298/SC)
Apelado :Wesley Rafael Lanski
Advogado:Arion Fábio Steffen (26576/SC)
Advogado:Fernando Fernandes Luiz (31204/SC)
Apelado :Emerson Keiji Inoue
Advogado:José Valmor Ribeiro Nardes (3176/SC)
Advogada :Irmeli Melz Nardes (1855/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2015.068382-4 Apelação Cível
Origem:011125017635 Brusque/Vara Cível
Apelante :Marcos Vinicius Souza Amaral
Advogado:Airton Cezar de Menezes (22444SC)
Advogado:Flávio de Moura Pilar (17158/SC)
Apelada :Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogada :Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
Advogado:Rodrigo de Assis Horn (19600/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2015.068454-1 Apelação Cível
Origem:015130012909 Canoinhas/1ª Vara Cível
Apelante :Unimed do Estado de Santa Catarina Federação Estadual das Cooperativas Médicas
Advogado:Paulo Teixeira Morínigo (11646/SC)
Advogada :Úrsula Meyer Stephan (17709/SC)
Apelado :Ricardo Josué Lins
Advogado:Theodoro Sucharski Filho (60459PR)
Advogada :Margarete Flissak
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa

Nº 2015.070561-8 Apelação Cível
Origem:028140014184 Içara/1ª Vara
Apte/RdoAd:Oi Móvel S/A
Advogada :Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC)
Advogada :Thaís Caroline da Silva (24855/SC)
Apda/RteAd:Marleide Rodrigues da Silva
Advogado:Celestino Motta (8066/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2015.071050-9 Apelação Cível
Origem:045080142103 Palhoça/2ª Vara Cível
Apelante :Iara Ludes Pereira
Advogado:Luiz Carlos Zacchi (2680/SC)
Advogado:João José da Costa (13978/SC)
Apelado :Osni João Ferreira Júnior
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2015.074447-6 Apelação Cível
Origem:00006783920128240070 Taió/Vara Única
Apelante :Carlos Augusto Spredemann
Advogado:Daniel Florêncio (30299SC)
Advogado:Roberto Lorenzetti (13286/SC)
Apelada :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado:Jaime Oliveira Penteado (17282/SC)
Advogada :Claudia Montardo Rigoni (35839/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Nº 2015.074950-0 Apelação Cível
Origem:00061833520118240041 Mafra/1ª Vara Cível
Apelante :Claudia Bakum
Advogado:Felipe Preima Coelho (23740/SC)
Advogado:Geraldo Coelho (8944SC)
Advogado:Rubens Coelho (6879/SC)
Apelada :Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada :Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
Advogado:Carlos Maximiano Mafra de Laet (15311/RJ)
Advogado:Pery Saraiva Neto (21513/SC)
Relator:DESEMBARGADOR MARCUS TULIO SARTORATO
Revisora:Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8596/15 - Terceira Câmara de Direito Civil
Assinados em 03/11/2015:

1 - Ed. 8596/15- Apelação Cível nº 2015.014586-7, de São José
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Sérgio Ramos
Apelante: Fredi Pneus Ltda
Advogada: Dra. Heloísa Birckholz Ribeiro (10918/SC)
Apeladas: Fernanda Wagner Tirloni e outro
Advogado: Dr. Sérgio Cláudio da Silva (6508/SC)
Interessadas: Rosar Auto Center Ltda ME e outros
Advogados: Drs. Walter Luiz Ribeiro (5752/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais. Habilitou-se como revisor o Exmo. Des. Marcus Tulio Sartorato, nos moldes do artigo 21, inciso II do RITJ/SC. MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8596/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8612/15 - Terceira Câmara de Direito Civil
Assinados em 03/11/2015:

1 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2013.021643-8, de Criciúma
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Pedro Aujor Furtado Junior
Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogados: Drs. Fabrício Zir Bothomé (21419/SC) e outro
Apelado: Hildo José de Farias
Advogadas: Drs. Tatiana Coelho (23641/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

2 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2014.013314-4, de São José
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Sérgio Ramos
Agravantes: Samuel Augusto dos Santos e outro
Advogada: Dra. Rosa Maria dos Santos Manerick (17357/SC)
Agravada: AM Construções e Incorporações Ltda
Advogada: Dra. Cristina Lanzini (16474/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

3 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2014.016222-4/0003.00, de Lages
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Francisco Carlos Mambrini
Embargantes: A. dos S. S. Repr. p/ mãe V. dos S. R. dos S. M. DA S. e outros
Advogadas: Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outros
Embargada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração e, de ofício, aplicar-lhes a penalidade de multa de 1% sobre o valor da causa. Custas legais.

4 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2014.086941-4, de Joinville
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Marco Augusto Ghisi Machado
Apelante: Umbu Industrial Ltda
Advogados: Drs. Sérgio Kuchenbecker Júnior (12695/SC) e outro
Apelada: ACE Seguradora S/A
Advogados: Drs. Jairton Cesar Vieira (12863/SC) e outro
Apelado: Sul Goias Transportes e Logistica Ltda
DECISÃO: por votação unânime, prover parcialmente o recurso para julgar procedente o pedido inicial, condenando a requerida Sul Goiás Transporte e Logística Ltda. ao pagamento de indenização no valor de R$ 64.141,38, acrescido de correção monetária a contar do sinistro e de juros de mora a partir da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 20% sobre o valor da condenação e reconhecer a legitimidade passiva da requerida Ace Seguradora S/A, todavia, julgar improcedente o pedido de cobertura securitária. Custas legais.

5 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2014.090706-8/0001.00, da Capital
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Jaime Pedro Bunn
Embargante: Associação Federativa dos Servidores Públicos e Privados do Estado do Paraná
Advogado: Dr. César Eugênio Zucchinali (10756/SC)
Embargado: Jorge Luiz Guimarães
Advogadas: Drs. Gabriella Schmitz Kremer (36060 SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

6 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2014.093071-3/0002.00, de São José
Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Juiz(a): Simone Boing Guimarães Zabot
Egte/Egdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogados: Drs. Jaime Oliveira Penteado (17282/SC) e outros
Egda/Egte: Karla Soares Freski e outros
Advogadas: Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos. Custas legais.

7 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2014.094478-1/0003.00, de Navegantes
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Clarice Ana Lanzarini
Egte/Egdo: Marcos de Freitas
Advogados: Drs. Maurício Probst (12779/SC) e outro
Egda/Egte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Rodrigo Campos Louzeiro (37282SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração do autor e da ré e, de ofício, aplicar-lhes a penalidade de multa de 1% sobre o valor da causa. Custas legais.

8 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.000673-0/0001.00, de Gaspar
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): João Baptista Vieira Sell
Embargante: Google Brasil Internet Ltda
Advogados: Drs. Fábio Rivelli (35357/SC) e outro
Embargado: Lindomar Cachoeira
Advogadas: Drs. Ana Paula da Silva Bosi (29260/SC) e outro
Interessado: Djeison Moreira
Advogadas: Drs. Márcia Helena da Silva (24823/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração e, de ofício, aplicar a penalidade de multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC à embargante. Custas legais.

9 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.006733-6/0001.00, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Leandro Katscharowski Aguiar
Embargante: Camilo Kubiak
Advogado: Dr. Wanderlei Deretti (19638/SC)
Embargado: Herrmann Suesenbach
Advogados: Drs. Marcelo Juliano Suesenbach (23422/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

10 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.006734-3/0001.00, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Leandro Katscharowski Aguiar
Embargante: Camilo Kubiak
Advogado: Dr. Wanderlei Deretti (19638/SC)
Embargado: Herrmann Suesenbach
Advogados: Drs. Marcelo Juliano Suesenbach (23422/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

11 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2015.006149-9/0001.00, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Fúlvio Borges Filho
Embargantes: Priscila Daros e outro
Advogado: Dr. Nicácio Gonçalves Filho (11095/SC)
Embargado: Jorge Luis Rohden
Advogados: Drs. Leandro Bello (6957/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

12 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.009360-9/0002.00, de Itajaí
Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Juiz(a): Ricardo Rafael dos Santos
Embargante: Jucemara Lemos de Souza Junckes
Advogadas: Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro
Embargada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos. Custas legais.

13 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.009359-9/0001.00, de Itajaí
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Ricardo Rafael dos Santos
Embargante: Generali Brasil Seguros S/A
Advogados: Drs. Pedro Henrique Kracik (13867/SC) e outros
Embargada: Ponto Log Transportes e Logística Ltda
Advogado: Dr. Roberto de Souza Godinho (8839/SC)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

14 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.009407-2/0003.00, de Itajaí
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): José Agenor de Aragão
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Rodrigo Campos Louzeiro (37282SC) e outro
Embargada: Daniela Vieira
Advogado: Dr. Miltton Salmória (24700/SC)
DECISÃO: por votação unânime, acolher parcialmente os embargos. Custas legais.

15 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.013962-0/0001.00, de Itajaí
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Milena Souza de Almeida
Embargante: CCQM - Comercial Catarinense Química e Metais Ltda.
Advogado: Dr. Fernando Oliveira Ramalho de Campos (176021SP)
Embargado: Luar Transportes Ltda
Advogados: Drs. José Osnildo Morestoni (4821/SC) e outros
Interessado: Tokio Marine Seguradora S/A
Advogados: Drs. José Elvas de Aquino Neves (1501/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

16 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.016365-2, de Santo Amaro da Imperatriz
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Rafael Brüning
Apelante: Edson Ebert
Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lisboa de Almeida (28360/SC)
Apelada: Marluce Heinz da Silva
Advogados: Drs. Cristiano Ronzoni de Souza (14735/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos para negar provimento ao apelo do réu e dar parcial provimento ao recurso adesivo da autora. Custas legais.

17 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.018722-9, de Joinville
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Rafael Osorio Cassiano
Apelante: Dúnia de Fátima Massaneiro
Advogadas: Drs. Diana Corrêa (17087/SC) e outro
Apelada: Ogliari Construtora Ltda
Advogada: Dra. Geisa Cristiane Küster (0021635/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

18 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.022690-9, da Capital
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Fernando Vieira Luiz
Apte/Apdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI
Advogados: Drs. Sérgio Fisher (17119RJ) e outro
Apdo/Apte: Antonina Silva Porto

Advogados: Drs. Clóvis Tadeu Kauling (3396/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso da ré e negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso da autora e, nesta extensão, dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

19 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.025058-4/0001.00, de Blumenau
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Sérgio Agenor de Aragão
Embargantes: José Cruz e outro
Advogado: Dr. Madson Marcio Krieger (27587/SC)
Embargadas: Eliete Margarida Kaestner e outro
Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

20 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2015.023090-8/0001.00, de São Bento do Sul
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Renato Della Giustina
Embargante: Tuper SA
Advogado: Dr. Dário Prada (26171/PR)
Embargado: Danilo Antonio Vanzin
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

21 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.026413-6, de Blumenau
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Sérgio Agenor de Aragão
Apelante: Servmed Saúde Ltda
Advogados: Drs. José Heriberto Micheleto (15383/PR) e outro
Apelada: Sueli Vieira Zuelow
Advogado: Dr. Julian Mariano Gonzalez Klein (20398/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

22 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.030453-3, da Capital
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Ana Paula Amaro da Silveira
Apelantes: Manuela Cavallazzi e outro
Advogados: Drs. Clóvis Tadeu Kauling (3396/SC) e outro
Apelada: Formacco Cezarium Edificações Ltda
Advogado: Dr. Juliano Caporal Menegotto (21555/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

23 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.031230-3/0001.00, de Catanduvas
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Márcio Preis
Embargante: Ituran Sistemas de Monitoramento Ltda
Advogados: Drs. Marcelo Guerra (11734/SC) e outro
Embargada: Fernanda Luvison
Advogado: Dr. Claudemir Tchói Bucco (9686/SC)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

24 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.032125-4, de Campos Novos
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Ruy Fernando Falk
Agravante: Condominio Residencial Bela Vista
Advogados: Drs. Thiago Marcelo Zanella (20442/SC) e outro
Agravado: Demat Serviços de Engenharia Ltda
Advogada: Dra. Neiva Antunes de Lima (22656/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

25 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.034409-4/0001.00, de Barra Velha
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Nayana Scherer
Embargantes: Maria Salete dos Santos Farias e outro
Advogados: Drs. Rafael Henrique dos Santos (22918SC) e outros
Embargada: Aracenia Asmar
Advogados: Drs. Mauro César Hermann (14884/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração e, de ofício, aplicar a penalidade de multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC aos embargantes. Custas legais.

26 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.035236-9/0001.00, de Armazém
Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Juiz(a): Sancler Adilson Alves
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada: Dra. Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
Embargada: Michele Cesca Moraes
Advogado: Dr. Emerson Baggio (19262/SC)
DECISÃO: por votação unânime, acolher parcialmente os embargos. Custas legais.

27 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.033957-4, de Tubarão
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Miriam Regina Garcia Cavalcanti
Apelante: R. T. F.
Advogada: Dra. Sandra de Sá (19994/SC)
Apelada: J. S. E. F.
Advogada: Dra. Juliana Ribeiro Cargnin (29674/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos para negar provimento ao apelo do réu e dar parcial provimento ao recurso adesivo da autora. Custas legais.

28 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.035530-3/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Juiz(a): Rogério Manke
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Jaime Oliveira Penteado (17282/SC) e outro
Embargado: Antonio Pimentel
Advogado: Dr. Miltton Salmória (24700/SC)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos. Custas legais.

29 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2015.034992-2/0001.00, de São José
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Giuliano Ziembowicz
Embargante: Luiz Tadeu Grandi
Advogado: Dr. Luiz Tadeu Grandi (7248/SC)
Embargada: Maria Helena de Aviz
Advogado: Dr. Ana Paula Baraúna (38096SC)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

30 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.035036-5, de Indaial
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Rodrigo Tavares Martins
Agravante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogadas: Drs. Louise Rainer Pereira Gionédis (19337/SC) e outro
Agravado: Clotilde Maria Floriani Paul
Advogado: Dr. Lademir Kummrow (17560/SC)
Interessado: Banco Bamerindus do Brasil S/A
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

31 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.037355-2, de Laguna
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Rachel Bressan Garcia Mateus

Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogados: Drs. Lodi Maurino Sodré (9587/SC) e outros
Apelada: Osmarina Venâncio Alexandrino
Advogados: Drs. Raphael César da Silva Sá (21238/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Inverter os ônus da sucumbência. Custas legais.

32 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.037476-7, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Ezequiel Schlemper
Apelante: Concreto Construtora de Obras Ltda
Advogadas: Drs. Vanessa Tavares Lois (26245/PR) e outro
Apelados: Alex Sandro dos Santos e outro
Advogados: Drs. Klaus Franzner Sell (32239/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

33 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.037873-4, de Santo Amaro da Imperatriz
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Rafael Brüning
Agravante: Maria Claudete da Silva
Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel (15781/SC)
Agravada: Anita Ferreira Farias
Advogados: Drs. Adriano Gayer (9367/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

34 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.038472-0, de Balneário Piçarras
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Marcelo Trevisan Tambosi
Agravante: Euler Seron
Advogada: Dra. Carolina Pinto Figueiredo (32783/SC)
Agravado: Jairo Ribeiro da Luz
Advogado: Dr. Eduardo Bastos Mundstock (23948/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

35 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.037837-0, de Garopaba
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Rui César Lopes Peiter
Agravantes: Sargi Valerio dos Santos e outro
Advogado: Dr. Dennis José Martins (19578/SC)
Agravado: Natureza Locação e Administração de Bens Ltda
Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel (15781/SC)
Agravado: Jean Carlos Zimermann
Advogado: Dr. Vinícius Uberti Pellizzaro (36859/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

36 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.039539-0/0001.00, de Ibirama
Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Juiz(a): Geomir Roland Paul
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Rodrigo Campos Louzeiro (37282SC) e outro
Embargado: Olivio Pereira
Advogado: Dr. Jean Carlos Sabino (26145/SC)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos. Custas legais.

37 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.039207-1, de Blumenau
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): João Baptista Vieira Sell
Agravante: Carlos Alberto Cardozo
Advogado: Dr. Pedro Henrique Schramm (31374SC)
Agravado: Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio
Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto (26536/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

38 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.041555-1, de São Bento do Sul
Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Juiz(a): Romano José Enzweiler
Agravantes: Microsoft Corporation e outro
Advogadas: Drs. Marcia Mallmann Lippert (35570/RS) e outros
Agravado: São Bento Embalagens Ltda
DECISÃO: por votação unânime, extinguir o procedimento recursal ante a perda do objeto. Custas legais.

39 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.040861-1, de Criciúma
Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Juiz(a): Eliza Maria Strapazzon
Agravante: Termas Santo Anjo da Guarda Ltda
Advogados: Drs. Rafael da Silva Trombim (17649/SC) e outros
Agravados: Valdemar Bento e outro
Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes (20952SC)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso. Custas legais.

40 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.041112-0, de Itajaí
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Márcia Krischke Matzenbacher
Agravante: Marcela Migliorini
Advogadas: Drs. Daiane Thaise Ramos (26072/SC) e outro
Agravado: Mega Continental Construtora e Incorporadora Ltda
Advogada: Dra. Christiane Caire (20175/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

41 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.042654-7, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Ezequiel Schlemper
Apelante: Luciano José Aleixo
Advogados: Drs. Marcos Roberto Hasse (10623/SC) e outro
Apelados: Fernando da Silva Cunha e outro
Advogado: Dr. Jader Paulo Marin (10372/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

42 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.043635-9/0001.00, de Ituporanga
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Giancarlo Rossi
Embargante: Leandro César Schmist
Advogado: Dr. Valério Ernestino Sens (9070/SC)
Embargado: Oledir Jair Ern
Advogados: Drs. Rory Klay Sant'ana (26751/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

43 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.043634-2/0001.00, de Ituporanga
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Giancarlo Rossi
Embargante: Leandro César Schmist
Advogado: Dr. Valério Ernestino Sens (9070/SC)
Embargado: Oledir Jair Ern
Advogados: Drs. Rory Klay Sant'ana (26751/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

44 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.043650-0, de Joinville
Relator: Desembargador Saul Steil

Juiz(a): Rogério Manke
Apelante: Marcelino Construção e Administração Ltda.
Advogado: Dr. Marcelo Patzsch Tavares (18934/SC)
Apelada: Bernadete de Fatima Maximovitch
Advogados: Drs. Maurício Alessandro Voos (17089/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. Custas legais.

45 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.044319-6, de Joinville
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Viviane Isabel Daniel Speck de Souza
Agravante: Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda
Advogados: Drs. Moysés Borges Furtado Neto (15428/SC) e outros
Agravado: ECTAS Saneamento S.A.
Advogadas: Drs. Cristiane Dani da Silveira (17247/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso para determinar a desocupação do bem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo compulsório. Custas legais.

46 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.044702-2, de São Francisco do Sul
Relator: Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Juiz(a): Marilene Granemann de Mello
Apte/Apdo: Osmair Farias Martins
Advogados: Drs. Nelson Gonçalves Gruner Filho (10955/SC) e outro
Apelados: V V Imóveis e Agropecuária Ltda e outro
Advogado: Dr. Maria Tereza dos Santos Torrens Brandt (5474/SC)
Apdo/Apte: José Pedro Mattoso Allage
Advogado: Dr. Dalton Lemke (5594PR)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso do réu, a fim de anular a sentença e baixar os autos ao juízo de origem para que profira nova decisão, restando prejudicado o recurso do autor. Custas legais.

47 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.044565-7, de Blumenau
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Sérgio Agenor de Aragão
Agravante: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A
Advogados: Drs. Gustavo Henrique dos Santos Viseu (117417/SP) e outro
Agravada: Dilma Maria da Silva
Advogado: Dr. Francisco Müller Kuntz (4984/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

48 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.047287-4, de Fraiburgo
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Luis Renato Martins de Almeida
Apte/RdoAd: Katucha Modas Ltda - ME
Advogado: Dr. Pedro João Adriano (18925/SC)
Apda/RteAd: Silvana Serafini Bergonsi
Advogados: Drs. Luis Fernando Bogo (20568/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

49 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.047689-6, de Gaspar
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Rafael Germer Condé
Apelante: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico
Advogadas: Drs. Patrícia Christen Buerger (16005/SC) e outro
Apelado: Iria Reinert
Advogados: Drs. Ernesto Zulmir Morestoni (11666/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

50 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.048271-0, de São José
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Roberto Marius Favero
Agravante: Projeto Imobiliário Residencial Línea SPE 96 Ltda
Advogados: Drs. Thiago Mahfuz Vezzi (40415/SC) e outro
Agravada: Tiane Regina Vessling
Advogada: Dra. Paola Kenia Vargas (22468/SC)
Interessada: Inpar Projeto 96 SPE Ltda
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

51 - Ed. 8612/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.048637-8/0001.00, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Juiz(a): Ezequiel Schlemper
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (19180/PR) e outros
Embargado: Juliano Zils
Advogado: Dr. Jean Carlos Sabino (26145/SC)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos. Custas legais.

52 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.047991-9, de Criciúma
Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Juiz(a): Marciano Donato
Agravante: Eduardo Nunes Costa
Advogados: Drs. Ronaldo Cassettari Rupp (21056/SC) e outro
Agravado: Vivaldo da Silva Faraco
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso. Custas legais.

53 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.048709-5, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Ezequiel Schlemper
Apelante: Solange Kreis
Advogado: Dr. Fabio Bernardes (33221/SC)
Apelada: Suzineivli Aparecida Oss Vieira
Advogado: Dr. Sandro Marcelo dos Santos (7835/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

54 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.049353-1, de Videira
Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Juiz(a): Cristine Shutz da Silva Mattos
Agravante: Mirian Gonçalves da Silva
Advogado: Dr. Ivan Alves Dias (19953/SC)
Agravada: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Angelito José Barbieri (4026/SC)
DECISÃO: por votação unânime, extinguir o procedimento recursal ante a perda do objeto. Custas legais.

55 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.050695-5, de Araranguá
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Guilherme Mattei Borsoi
Apelante: Cesar Augusto Réus Guidi
Advogados: Drs. Jeferson da Costa Dannus (12706/SC) e outro
Apelado: Confecções Resistil Ltda
Advogados: Drs. Rogério Mansur Guedes (44253/RS) e outros
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso e determinar a sua redistribuição a uma das Câmaras de Direito Comercial. Custas legais.

56 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.050729-4, de Palhoça
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Maximiliano Losso Bunn
Apelante: Maria de Lourdes da Rosa
Advogados: Drs. Jeison José de Sousa (21681/SC) e outro
Apelada: Eliane dos Santos
Advogada: Dra. Renata Maria Bongiovanni Nonino de Carvalho (8509/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe

provimento. Custas legais.

57 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.051963-9, de Joinville
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Uziel Nunes de Oliveira
Apelante: Mediservice Administradora de Planos de Saúde S/A
Advogadas: Drs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC) e outro
Apelada: Gertrudes Mertz
Advogados: Drs. André Luís Simas (28580/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

58 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.051967-7, de Joinville
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Uziel Nunes de Oliveira
Apte/RdoAd: MRV Engenharia e Participações S/A
Advogados: Drs. Thiago da Costa e Silva Lott (101330/MG) e outro
Apdo/RteAd: Marcel Brandemburg
Advogadas: Drs. Juliane Maria Valcanaia Tomaz (22198SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento; prejudicado o recurso adesivo. Custas legais.

59 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.051571-0, de São José
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Adriana Mendes Bertoncini
Agravante: M. C.
Advogado: Dr. Rodrigo Bernardes Antunes (14534/SC)
Agravadas: E. V. de B. Repr. p/ mãe E. R. de B. e outro
Advogada: Dra. Eunice Schlieck (15308/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

60 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.052513-7, da Capital - Continente
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Cláudio Eduardo Régis de F. e Silva
Apelante: G. de F. B. Repr. p/ mãe L. M. de F.
Advogado: Dr. Aparecido Pereira de Jesus (9581SC)
Apelado: U. de B. B. S/A U.
Advogada: Dra. Alice Batista Hirt (16721/SC)
Apelado: A. R. B.
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

61 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.053365-3, de Itajaí
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): José Agenor de Aragão
Apelante: Marciel Nazário dos Santos
Advogada: Dra. Solange Cristofolini Mafra (18189/SC)
Apelante: ABS Empreendimento Mercantil Ltda
Advogada: Dra. Fernanda Heloísa Rocha de Andrade (24798/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

62 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.053398-3, de Brusque
Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Juiz(a): Cláudia Margarida Ribas Marinho
Apte/RdoAd: Telefônica Brasil S/A
Advogados: Drs. Eduardo Graeff (27809/SC) e outros
Apdo/RteAd: Marcotex Tecelagem Ltda ME
Advogados: Drs. Eduardo Koerich Decker (19368/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte o recurso principal e, nesta extensão, negar-lhe provimento, bem como não conhecer o recurso adesivo. Custas legais.

63 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.055252-9, de Joinville
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Rafael Osorio Cassiano
Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI
Advogados: Drs. Sérgio Fischer (17119/RJ) e outro
Apelada: Rosa Maria Lopes Kurger
Advogados: Drs. Sayles Rodrigo Schütz (15426/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer parcialmente do recurso e, nesta extensão, negar-lhe provimento. Custas legais.

64 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.055092-7, de Lages
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Leandro Passig Mendes
Apelantes: Aldori Lemos de Liz e outro
Advogado: Dr. Ricardo Arruda Garcia (9872/SC)
Apelante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogada: Dra. Ana Cristina da Rosa Grasso (9669/SC)
Apelado: Paulo Roberto Martello
Advogada: Dra. Daniela Tealdi Ghiggi (27549/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

65 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.055090-3, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Dayse Herget de Oliveira Marinho
Apelante: Condomínio Civil Pró-Indiviso do Balneário Camboriú Shopping
Advogados: Drs. Osmar Nunes Júnior (7223SC) e outro
Apelado: Leonardos Comércio do Vesturário LTDA EPP
Advogado: Dr. Rodrigo Titericz (11670/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

66 - Ed. 8612/15- Agravo de Instrumento nº 2015.055605-3, de São José
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Giuliano Ziembowicz
Agravante: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina COHAB/SC
Advogados: Drs. Fábio Ramos Fiuza (13655/SC) e outro
Agravados: Natalino Manoel de Oliveira Filho e outro
Advogado: Dr. Winston Jesiel Pereira da Silva (28561/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

67 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.053930-1, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Eduardo Camargo
Apelante: Sandra Beatriz Raitz Rodrigues
Advogado: Dr. Gelson José Rodrigues (18646SC)
Apelado: Takehiko Gushiken
Advogado: Dr. Deymes Cachoeira de Oliveira (13798/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

68 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.058030-8, de Videira
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Marcus Alexsander Dexheimer
Apelantes: Maurício Guilherme Schumacher e outro
Advogado: Dr. Daví Antônio Ceron (13753/SC)
Apelada: Carolyne de Barba
Advogada: Dra. Juselle Paz (7725/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

69 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.062134-3, de Criciúma
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Sérgio Renato Domingos
Apelante: de Castro Pelegrim e Pereira Advogados Associados

Advogados: Drs. Antônio Márcio Zuppo Pereira (22558/SC) e outro
Apelada: Rita Cardoso Correa
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

70 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.063130-6, de Joinville
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Rogério Manke
Apelante: João Evangelista Correa
Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza (10952/SC)
Apelada: Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogadas: Drs. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

71 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.063598-8, da Capital
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Rudson Marcos
Apelante: Vivian da Silva Celestino
Advogado: Dr. Daniel Oliveira Carvalho (22804/SC)
Apelada: Liberty Seguros S/A
Advogados: Drs. Lodi Maurino Sodré (9587/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

72 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.064472-9, de Joinville
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Viviane Isabel Daniel Speck de Souza
Apelante: Silvete Regina Fantin Klostermann
Advogada: Dra. Luciana Melo de Maia (26282SC)
Apelado: Mario da Conceição Baptista
Advogado: Dr. Márcio Mário Dix (10449/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

73 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.065558-8, de Blumenau
Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Juiz(a): Osmar Tomazoni
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outro
Apelado: Jaciel Alexandre Naumann
Advogado: Dr. Jean Carlos Sabino (26145/SC)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso. Custas legais.

74 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.065502-1, de Blumenau
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Marcos D avila Scherer
Apte/Apdo: Ivo Barbosa dos Santos
Advogada: Dra. Ivete Thom Chechetto (7008/SC)
Apelada: Soeli Jubanksi
Advogados: Drs. Flávio Pinheiro Neto (14698/SC) e outros
Apdo/Apte: Dirlei Cardozo Sacani
Advogado: Dr. Belmiro Ademar Schmitt
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. Custas legais.

75 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2015.065569-8, de Itajaí
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Ricardo Rafael dos Santos
Apelante: Formato Planejamento de Interiores Ltda.
Advogados: Drs. Jaime Schappo (5828SC) e outro
Apelados: Arcelino Vitor de Melo e outro
Advogados: Drs. Oswaldo Horongozo Filho (8473/SC) e outro
Interessado: Banco Santander Brasil S/A
Sustentação oral: Oswaldo Horongozo Filho, Oswaldo Horongozo e Oswaldo Horongozo
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

76 - Ed. 8612/15- Habeas Corpus nº 2015.069649-8, de Ituporanga
Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Impetrantes: João Paulo Medeiros e outro
Paciente: E. R. E.
Interessados: J. P. E. Repr. p/ mãe C. P. e outro
DECISÃO: por votação unânime, denegar a ordem. Custas legais.

77 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2014.050885-3, de Forquilhinha
Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Juiz(a): Felippi Ambrósio
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Paulo Ernani da Cunha Tatim (9788/SC)
Apelado: W. C. P. Assist. p/ mãe M. C.
Advogado: Dr. Marcelo Ferreira da Silva (17715/SC)
DECISÃO: por votação unânime, em juízo de retratação (art. 543-C, § 7º, II, do CPC), modificar o acórdão de fls. 124/129 para dar provimento parcial ao recurso. Custas legais.

78 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2014.085805-7, de Armazém
Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato
Juiz(a): Sancler Adilson Alves
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Rodrigo Campos Louzeiro (37282SC) e outro
Apelada: A. M. M. M. Repr. p/ mãe A. M.
Advogados: Drs. Emerson Baggio (19262/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, em juízo de retratação (art. 543-C, § 7º, II, do CPC), modificar o acórdão de fls. 142/149 para dar provimento parcial ao recurso. Custas legais.

79 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2012.087110-7, de Ituporanga
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Alessandra Mayra da Silva de Oliveira
Apelante: Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão ACAERT
Advogados: Drs. Fernando Rodrigues Silva (16724/SC) e outro
Apelada: Associação Rádio Comunitária Imbuiense
Advogado: Dr. Valério Ernestino Sens (9070/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

80 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2013.058667-2, de Pomerode
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Apte/Apdo: Suelen Denise Trettin
Advogados: Drs. Daniel de Marco Valsechi (19359/SC) e outro
Apdo/Apte: Hospital Nossa Senhora da Penha
Advogadas: Drs. Grazziele Volpi da Rosa (25122/SC) e outros
Apdo/Apte: Eros Castro
Advogados: Drs. Wlamir Mendonça Ferreira da Silva (30323SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer parcialmente dos recursos dos réus e, nesta extensão, dar-lhes provimento. Prejudicado o recurso da autora. Custas legais.

81 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2012.027524-0, de Itaiópolis
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Gilmar Nicolau Lang
Apelante: Izac Luis Michta
Advogada: Dra. Rubiana de Fátima Tyszka (21186/SC)
Apelante: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogada: Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC)
Apelada: Ivanilde Trefiak
Advogados: Drs. Acácio Ribovski (19222/SC) e outro
Interessado: Alexandre José Azevedo
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. Custas legais.

82 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2014.083718-7, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Renato Guilherme Gomes Cunha

Apte/Apdo: A. M.
Advogada: Dra. Sandra Mara Porto Brandt (26875/SC)
Apdo/Apte: J. X. dos S. e outro
Advogado: Dr. Francisco Pellizzetti (14561/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. Custas legais.

83 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2014.036005-7, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Patricia Nolli
Apelante: Luiz Carlos Farias
Advogado: Dr. Aristo Manoel Pereira (2993/SC)
Apelado: Joel Rogerio Pires Junior
Advogado: Dr. Isaac Vaz Sepetiba Pires (11372/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

84 - Ed. 8612/15- Apelação Cível nº 2012.079359-7, de Araranguá
Relator: Desembargador Saul Steil
Juiz(a): Celso Henrique de Castro Baptista Vallim
Apelantes: Martinho Eduardo Orige e outros
Advogados: Drs. Megalvo Lopes de Araujo Júnior (19048/SC) e outros
Apelado: Fundação Educacional de Criciúma FUCRI
Advogado: Dr. Karlo André Von Mühlen (7960/SC)
Interessado: Universidade do Extremo Sul Catarinense UNESC
DECISÃO: por votação unânime, de ofício, cassar a sentença proferida e determinar o retorno dos autos para devida instrução, julgando prejudicado o recurso interposto. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8612/15

4ª Câmara de Direito Civil

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8600/15 - Quarta Câmara de Direito Civil
Assinados em 05/11/2015:

1 - Ed. 8600/15- Apelação Cível nº 2014.000173-7, de Brusque
Relator: Desembargador Jorge Luis Costa Beber
Juiz(a): Stefan Moreno Schoenawa
Apelantes: Paulo Caidolini e outro
Advogados: Drs. Jorge Luiz Martins (4466/SC) e outros
Apelados: Domingo Passinho Mendes e outros
Advogada: Dra. Lilian da Silva Mafra (10899/SC)
Apelados: Patrício Farias de Souza e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

2 - Ed. 8600/15- Apelação Cível nº 2015.007773-9, de Braço do Norte
Relator: Desembargador Jorge Luis Costa Beber
Juiz(a): Pablo Vinícius Araldi
Apte/Apdo: Lorena Vandresen Loch
Advogados: Drs. Maicon Schmoeller Fernandes (27952/SC) e outro
Apdo/Apte: Tim Celular S/A
Advogados: Drs. Ricardo Aguiar Ferone (36529/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento ao da autora, e, por maioria de votos, dar parcial provimento ao apelo da ré, para afastar a incidência da Súmula 54 na contagem dos juros de mora, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Saul Steil, que a aplicava, refutando integralmente o reclamo. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8600/15

5ª Câmara de Direito Civil

Edital de Julgamento

Quinta Câmara de Direito Civil
Atenção: Nos pedidos de sustentação oral, quando cabíveis, deve o advogado proceder à solicitação antes do início da sessão, impreterivelmente.
Edital de julgamento no 107/2015
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Sérgio Izidoro Heil, presidente da Quinta Câmara de Direito Civil, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 12/11/2015, às 13:30 horas os seguintes processos:

Nº 2015.014802-1 Agravo de Instrumento
Origem:007110034895 Biguaçu/1ª Vara Cível
Agravante: Liberty Paulista Seguros S/A
Advogado:Dr. Márcio Alexandre Malfatti (31041/SC)
Agravadas: Célia Sandra dos Passos e outros
Advogado:Dr. Mário Marcondes Nascimento (7701/SC)
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR

Nº 2015.028206-2 Agravo de Instrumento
Origem:022040010165 Curitibanos/2ª Vara Cível
Agravantes: Zeferino Reinaldi e outros
Advogados:Drs. Luiz Armando Camisão (2498/SC) e outros
Agravada: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogados:Drs. Carlos Alexandre Guimarães Pessoa (80572RJ) e outro
Agravada: Caixa Econômica Federal CEF
Advogada:Dra. Salomé Menegali (8064/SC)
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR

Nº 2015.055598-9 Agravo de Instrumento
Origem:03067602620158240064 São José/3ª Vara Cível
Agravante: Empresa Catarinense de Supermercados Ltda
Advogado:Dr. Rafael de Assis Horn (12003/SC)
Agravada: Inez Gonçalves da Luz
Advogado:Dr. Mario Olinger Neto (27927/SC)
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR

Nº 2015.043179-9 Agravo de Instrumento
Origem:00000102020148240031 Indaial/1ª Vara Cível
Agravantes: Ereneu Klemz e outros
Advogada:Dra. Leila Piske Franke (26628/SC)
Agravados: Maurício Paternolli e outro
Advogados:Drs. Luiz Cláudio Kades (17692/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR

Nº 2014.090211-6 Agravo de Instrumento
Origem:005110116083 Balneário Camboriú/2ª Vara Cível
Agravantes: Mirella Visentin In Santoro e outros
Advogado:Dr. Esmar Schaefer (8756/SC)
Agravada: Mariana Estela Cristina Santoro
Advogado:Dr. Ney Rolim de Alencar Filho (24711/PR)
Interessado: Espólio de Riccardo Santoro
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR

Nº 2015.038244-1 Agravo de Instrumento
Origem:00207042520108240039 Lages/1ª Vara Cível
Agravante: Federal de Seguros S/A - em Liquidação
Advogada:Dra. Camila Piccoli Guzenski (37610SC)
Agravado: Espólio de Orestes Poletto Rep. p/ invent. Mirian Maisa Poletto
Advogado:Dr. Jorge Luiz Poletto (7976/SC)
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR

Nº 2015.041034-8 Agravo de Instrumento
Origem:08003068120138240083 Correia Pinto/Vara Única
Agravante: Fabiano da Silva

Advogado:Dr. Jean Carlos Sabino (26145/SC)
Agravada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada:Dra. Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR

Nº 2015.035776-1 Agravo de Instrumento
Origem:00002659719958240045 Palhoça/2ª Vara Cível
Agravante: Orlando Ferreira de Souza
Advogados:Drs. Anésio Knoth (11837/SC) e outro
Agravado: Arsemio Schwinden
Advogadas:Drs. Valéria Macedo Reblin (10054/SC) e outro
Interessado: Empreendimentos Imobiliários e Turísticos Ltda EMPRIMO
Advogado:Dr. José Antônio Curi (847/SC)
Interessado: Espólio de Reinaldo Ferreira de Souza
Interessado: José Antônio Curi
Interessado: Wilmar Vaz
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR

Nº 2015.045331-7 Apelação Cível
Origem:004125004250 Araranguá/1ª Vara Cível
Apelante: David Cordeiro Trombim
Advogado:Dr. Luiz Carlos Peres (25185/SC)
Apelado: SERASA S/A
Advogados:Drs. Marcelo Laloni Trindade (37585/SC) e outros
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Revisor:Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves

Nº 2014.090438-5 Apelação Cível
Origem:023100340221 Capital/3ª Vara Cível
Apelantes: Hesio Anselmo de Oliveira ME e outro
Advogado:Dr. Leonardo Gianotti de Nonohay (7769/SC)
Apelado: Banco Santander Brasil S/A
Advogados:Drs. Eduardo Mariotti (24618/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Revisor:Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves

Nº 2015.070898-2 Apelação Cível
Origem:020110056094 Criciúma/Vara da Família
Apelantes: S. C. e outro
Advogada:Dra. Tatiana Della Giustina (12896SC)
Apelada: A. K. D. C. Rep. p/ S. M. P. D.
Advogado:Dr. Luiz Eduardo Lapolli Conti (23966/SC)
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Revisor:Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves

Nº 2015.006914-1 Apelação Cível
Origem:044120013669 Orleans/1ª Vara
Apte/RdoAd: Pedro Menegasso
Advogados:Drs. Rodrigo Pavei (35463SC) e outro
Apdo/RteAd: João Dimon e outro
Advogado:Dr. Roberto Sandrini Mendes (27103/SC)
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Revisor:Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves

Nº 2014.073678-2 Apelação Cível
Origem:010090028945 Braço do Norte/2ª Vara Cível
Apelante: Israel Heidemann
Advogada:Dra. Janaina Silva Coelho (18246/SC)
Apelado: José Carlos Bianchini
Apelada: Albertina Bianchini
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Revisor:Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves

Nº 2015.076306-7 Apelação Cível
Origem:00131161020138240023
Apelante: Maria Candelária Machado de Felippe
Advogado:Dr. Rubens Graciolli (30927/SC)
Apelada: Itaú Seguros S/A
Advogado:Dr. Angelito José Barbieri (4026/SC)
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Revisor:Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves

Nº 2015.058611-1 Apelação Cível
Origem:039130054354 Lages/4ª Vara Cível
Apelantes: Miguel Adilson Pinto de Lima e outro
Advogado:Dr. João Elanuce Pereira Martins (19113/SC)
Apelada: HDI Seguros S/A
Advogados:Drs. Mário Antônio Rosenbrock (10542/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Revisor:Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves

Nº 2012.049227-9 Apelação Cível
Origem:031020040424 Ascurra/Vara Única
Apte/Apda/RdaAd: Confiança Companhia de Seguros SA
Advogados:Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outros
ApdaApteRdaAd: Marli Scottini e outro
Advogados:Drs. Antônio Jurandir Girardi (4363/SC) e outro
Apda/RteAd: Dilorme Cristofolini e outro
Advogado:Dr. Alberto Rigon (4894/SC)
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Revisor:Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves

Nº 2015.074888-3 Apelação Cível
Origem:00013752620138240070 Taió/Vara Única
Apelante: Terezinha Machado
Advogado:Dr. Maicon Fernando Mendes (32616SC)
Apelado: Centauro Vida e Previdência S/A
Advogados:Drs. Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda (33706/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Revisor:Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves

Nº 2014.082649-0 Apelação Cível
Origem:03001158420148240010 Braço do Norte/2ª Vara Cível
Apte/Apdo: Marines de Fátima Bonfim
Advogados:Drs. Deyvid William Philippi Nazário (28863/SC) e outro
Apdo/Apte: Oi Móvel S/A
Advogadas:Drs. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC) e outro
Relator:DESEMBARGADOR HENRY PETRY JUNIOR
Revisor:Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8607/15 - Quinta Câmara de Direito Civil
Assinados em 05/11/2015:

1 - Ed. 8607/15- Apelação Cível nº 2015.059493-6, de Lages
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Antônio Carlos Junckes dos Santos
Apelante: Paulo Sutil Oliveira
Advogado: Dr. Luciano Bley Ramos (13134/SC)
Apelados: Iraci Soares Ramos e outro
Advogados: Drs. Carlos André Vieira (15125/SC) e outro
Interessado: Arilto Melo Ribeiro
Advogado: Dr. Luciano Bley Ramos (13134/SC)
Interessadas: Viviane Melo Ribeiro e outro
Advogada: Dra. Maria Barcaro (30192SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

2 - Ed. 8607/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.036864-7/0001.00, de São Bento do Sul
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Romano José Enzweiler
Agravantes: Jeverson Siqueira e outro

Advogados: Drs. Adriano Giachetta (36256/SC) e outro
Agravado: Vinicius José Arbigaus
Advogado: Dr. Maria Marlene Moreira (9707/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

3 - Ed. 8607/15- Agravo de Instrumento nº 2015.045832-4, de Criciúma
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Marlon Jesus Soares de Souza
Agravantes: V. C. da S. e outro
Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio (16981/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

4 - Ed. 8607/15- Apelação Cível nº 2015.060277-6, de Joinville
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Gustavo Schlupp Winter
Apelantes: Cleidir Basílio Franza e outro
Advogado: Dr. Aloísio Turos Filho (6285/SC)
Apelada: Imobiliária Zattar Ltda
Advogada: Dra. Claudine Zattar Ribeiro (7827/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

5 - Ed. 8607/15- Apelação Cível nº 2015.063185-6, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Manuel Cardoso Green
Apte/RdoAd: Banco Santander S/A
Advogados: Drs. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (42176SC) e outro
Apda/RteAd: Flávia dos Santos
Advogado: Dr. Francisco Pellizzetti (14561/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. Custas legais.

6 - Ed. 8607/15- Apelação Cível nº 2015.046575-2, de Tubarão
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Edir Josias Silveira Beck
Apelante: Unimed de Tubarão Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel Ltda
Advogadas: Drs. Renata Caetano Góes Ulysséa (28424/SC) e outro
Apelado: Guilherme Fernandes Feuser
Advogado: Dr. Carmem Silvia Garmendia (16190/PR)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

7 - Ed. 8607/15- Apelação Cível nº 2015.059761-9, de Laguna
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Rachel Bressan Garcia Mateus
Apelante: Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogado: Dr. Rodrigo Slovinski Ferrari (11690/SC)
Apelado: Wilson Varella da Silva
Advogada: Dra. Edden de Souza Silveira Araújo (7381/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

8 - Ed. 8607/15- Apelação Cível nº 2015.053408-8, da Capital - Norte da Ilha
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Cyd Carlos da Silveira
Apelante: F. E. da S. B.
DEFª PÚBLICA: Dra. Luciane Krichenko Gewehr (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelado: J. L. B.
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

9 - Ed. 8607/15- Apelação Cível nº 2015.060641-3, de Armazém
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Sancler Adilson Alves
Apelante: Paulo Santana Alves
Advogados: Drs. Adriani Nunes Oliveira (12687/SC) e outro
Apelada: Loja Calce Bem
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

10 - Ed. 8607/15- Apelação Cível nº 2015.055946-8, de Ituporanga
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Giancarlo Rossi
Apte/Apdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Apdo/Apte: Militão Cardoso Sobrinho
Advogada: Dra. Juliane Gonzaga Scopel (31633SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da parte segurada e dar provimento ao apelo da seguradora, com redistribuição dos ônus da sucumbência nos termos do voto. Custas legais.

11 - Ed. 8607/15- Agravo de Instrumento nº 2015.040261-9, de Brusque
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Clarice Ana Lanzarini
Agravante: Nilo Maestri
Advogados: Drs. Ricardo José de Souza (19969/SC) e outro
Agravado: Nirto Fritz
Advogado: Dr. João Oscar Krieger Merico (6071/SC)
Interessado: Erico Wisbeck Andrade
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

12 - Ed. 8607/15- Apelação Cível nº 2015.060269-7, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Patricia Nolli
Apelante: Rogerio Camisso Vaballas
Advogado: Dr. Aldo de Mattos Sabino Júnior (17134/PR)
Apelada: ECP Incorporações S/A
Advogado: Dr. Lauro César Córdova Filho (21131/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

13 - Ed. 8607/15- Apelação Cível nº 2015.053474-1, de Urussanga
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Thania Mara Luz
Apelante: Irma Maria Fabro
Advogado: Dr. Mauro Felippe (9301/SC)
Apelada: Tim Celular S/A
Advogados: Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

14 - Ed. 8607/15- Apelação Cível nº 2015.060582-0, de Criciúma
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Marlon Jesus Soares de Souza
Apelante: M. A. R.
DEF. PÚBLICO: Dr. Fernando Hollanda Ribeiro (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado: N. G. R. Repr. p/ mãe G. DA R. G.
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

15 - Ed. 8607/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2015.010860-1/0001.00, de Navegantes
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Manoelle Brasil Soldati Simionato
Embargante: C. C. L.
Advogados: Drs. Veraldo Chechetto (4095/SC) e outro
Embargado: A. M. de F.
Advogados: Drs. Marcelo Augusto Cordeiro (14268/SC) e outro

Interessado: A. C. de J.
DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Custas na forma da lei.

16 - Ed. 8607/15- Agravo de Instrumento nº 2015.043817-1, da Capital
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Eliane Alfredo Cardoso de Albuquerque
Agravante: Douglas Luiz Menegazzi
Advogado: Dr. Ágata Mari Ramos da Silva (23696SC)
Agravados: Condomínio Voluntário Pro Indiviso Floripa Shopping Center e outro
Interessado: Pablo Eduardo Frandoloso
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

17 - Ed. 8607/15- Apelação Cível nº 2015.052239-9, de Sombrio
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Fernando Cordioli Garcia
Apelante: Fátima da Silva
Advogado: Dr. Andreo Adriane Tavares (13164/SC)
Apelado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer em parte do recurso e provê-lo, nos termos do voto. Custas na forma da lei.

18 - Ed. 8607/15- Apelação Cível nº 2014.092973-4, da Capital
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Fernando Vieira Luiz
Apelante: Everton Balsimelli Staub
Advogado: Dr. Everton Balsimelli Staub (18826/SC)
Apte/Apdo: Robson de Albuquerque Porto e outro
Advogados: Drs. Clóvis Brisighelli Salles (8810/SC) e outro
Apelados: Rogério Zoschke e outro
Advogado: Dr. Everton Balsimelli Staub (18826/SC)
Apelado: Porto Seguro Comércio de Imóveis Ltda
Advogados: Drs. Alessandro Marceddu (11376/SC) e outros
DECISÃO: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos autores e dar provimento ao dos réus. Custas na forma da lei.

19 - Ed. 8607/15- Agravo de Instrumento nº 2015.035997-8, de Blumenau
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Edson Marcos de Mendonça
Agravante: P. C. R.
Advogados: Drs. Dalto Eduardo dos Santos (25126/SC) e outro
Agravada: T. R. de C. R.
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

20 - Ed. 8607/15- Apelação Cível nº 2015.030986-3, de Lages
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Leandro Passig Mendes
Apelante: I. C. de S. O.
Advogadas: Drs. Aidê Antunes (895/SC) e outro
Apelado: J. W.
Advogado: Dr. João Carlos da Silva Ramos (25999SC)
Apelado: Alberto Ribeiro Filho
Advogados: Drs. Rafael Michelon (26011/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

21 - Ed. 8607/15- Agravo de Instrumento nº 2015.012628-3, de Criciúma
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Ricardo Machado de Andrade
Agravante: Juliana de Souza Viana Caçamasso
Advogado: Dr. Felipe Amaro de Almeida Rodrigues (23477/SC)
Agravado: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e de dar provimento a ele, a fim de conceder o benefício da justiça gratuita em favor da recorrente. Custas na forma da lei.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8607/15.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8622/15 - Quinta Câmara de Direito Civil
Assinados em 05/11/2015:

1 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.012299-3, de Joinville
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Rogério Manke
Apte/Apdo: Rosa Yukiko Kirokava Shiino
Advogados: Drs. Francisco Oscar Magalhães (12458/SC) e outro
Apdo/Apte: Vilmar Loz
Advogados: Drs. Otávio Gineste Schroeder (6799/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos recursos e desprovê-los. Custas legais.

2 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2009.025682-4, de Rio do Sul
Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
Juiz(a): Manuel Cardoso Green
Apte/Apdo: Unimed Alto Vale Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Drs. Márcio Alexandre Malfatti (31041/SC) e outros
Apte/Apdo: Unimed Seguradora SA
Advogados: Drs. Armando Ribeiro Gonçalves Júnior (18992/SP) e outro
Apdo/Apte: Espólio de Marcelo Frahm
Advogados: Drs. Glauco Heleno Rubick (6315/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso da Litisdenunciada e dar-lhe provimento, quedando-se prejudicados de análise os Inconformismos do Autor e da Litisdenunciante. Custas legais.

3 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2010.011237-5, de Içara
Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
Juiz(a): Fernando de Medeiros Ritter
Apte/Apdo: Jorge Roberto da Silva
Advogado: Dr. Roberto Silva Soares (8216/SC)
Apdo/Apte: Senesio Calegari e outros
Advogado: Dr. Roberval Alves da Silva (8860/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos, negar provimento ao do Autor e prover os dos Réus. Custas legais.

4 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2010.027889-3, de Joinville
Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
Juiz(a): Cyd Carlos da Silveira
Apelante: Shopping Center Cidade das Flores
Advogados: Drs. Irineu Palma Pereira (13005/SC) e outro
Apeladas: Mara Lucia de Morais Marques Bueno ME e outros
Advogado: Dr. Celeste Luiz Chemin (5350/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

5 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2010.031353-7, de Criciúma
Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
Juiz(a): Pedro Aujor Furtado Junior
Apelantes: Arlindo Sydney Dela Bruna e outros
Advogada: Dra. Rosele da Silva Rocha (26991/SC)
Apelada: Fundação CODESC de Seguridade Social FUSESC
Advogadas: Drs. Giovana Michelin Letti (21422/SC) e outros
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

6 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2010.049987-5, de Joinville
Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
Juiz(a): Cyd Carlos da Silveira
Apelante: Shopping Center Cidade das Flores
Advogado: Dr. Irineu Palma Pereira (13005/SC)
Apeladas: Mara Lucia de Morais Marques Bueno e outro

Advogado: Dr. Celeste Luiz Chemin (5350/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos, negar provimento ao Agravo Retido e dar acolhida à Apelação. Custas legais.

7 - Ed. 8622/15- Agravo de Instrumento nº 2015.054898-4, da Capital
Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
Juiz(a): José Clésio Machado
Agravante: T. B.
Advogados: Drs. Maximiliano de Faria (26700/SC) e outro
Agravado: R. G.
Advogado: Dr. Kleber Ubirajara da Rosa
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

8 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.072527-0, de Biguaçu
Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
Juiz(a): José Clésio Machado
Apelante: A. A. M.
Advogado: Dr. Francisco Luciano de Vasconcelos Júnior (26458/SC)
Apelada: V. V.
Advogados: Drs. Marcemirio Adário de Campos (23321/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

9 - Ed. 8622/15- Agravo de Instrumento nº 2015.048789-9, de Joinville
Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
Juiz(a): Márcio Rene Rocha
Agravante: A. R. G. de L.
Advogada: Dra. Simone Soares Perboni (17206/SC)
Interessada: V. R. S.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

10 - Ed. 8622/15- Agravo de Instrumento nº 2015.048000-8, de Timbó
Relator: Desembargadora Rosane Portella Wolff
Juiz(a): Josmael Rodrigo Camargo
Agravante: G. S. Repr. p/ mãe G. D. K.
Advogada: Dra. Carla Reichel Brandes (25712/SC)
Agravado: F. O. S.
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento.Custas legais.

11 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.050675-9, de Armazém
Relator: Desembargador Sérgio Izidoro Heil
Juiz(a): Sancler Adilson Alves
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogada: Dra. Janaína Marques da Silveira (26753/SC)
Apelado: Ricardo Zicka da Silva
Advogado: Dr. Emerson Baggio (19262/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves, que votou no sentido de dar-lhe provimento. Custas legais.

12 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.053922-2, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Sérgio Izidoro Heil
Juiz(a): Manuel Cardoso Green
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC) e outros
Apelado: João Carlos Ferreira
Rep. Legal: Drs. Solange Aparecida de Oliveira e outros
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves, que votou no sentido de dar-lhe provimento. Custas legais.

13 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.053453-8, de Ibirama
Relator: Desembargador Sérgio Izidoro Heil
Juiz(a): Geomir Roland Paul
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC)
Apelado: Elson Capestrano
Advogado: Dr. Mauro Drissen Chedid (10307/SC)
DECISÃO: por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves, que votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas na forma da lei.

14 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.058083-4, de Canoinhas
Relator: Desembargador Sérgio Izidoro Heil
Juiz(a): Sabrina Menegatti Pítsica
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogadas: Drs. Janaína Marques da Silveira (26753/SC) e outro
Apelada: Daniele Cristina Barbosa
Advogados: Drs. Júlio Donato Pereira (3819/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves, que votou no sentido de dar-lhe provimento. Custas legais.

15 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.044155-6, de Blumenau
Relator: Desembargador Sérgio Izidoro Heil
Juiz(a): Quitéria Tamanini Vieira Peres
Apte/Apdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Apdo/Apte: Dirlei Lohn
Advogadas: Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer recurso da parte segurada e negar-lhe provimento; por maioria de votos, conhecer da Apelação Cível da seguradora e dar-lhe parcial provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves, que votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

16 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.048659-8, de Itajaí
Relator: Desembargador Sérgio Izidoro Heil
Juiz(a): Vera Regina Bedin
Apte/Apdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Apdo/Apte: Maria das Graças Tiago Cripsim
Advogados: Drs. Maurício Probst (12779/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso da autora e, nesta extensão, negar-lhe provimento e conhecer do recurso da seguradora. Por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso da seguradora. Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves, que votou no sentido de prover integralmente o recurso da ré. Custas legais.

17 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.058544-9, de Camboriú
Relator: Desembargador Sérgio Izidoro Heil
Juiz(a): Ana Vera Sganzerla Truccolo
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (17605SC) e outro
Apelado: Adilson da Silva
Advogado: Dr. Miltton Salmória (24700/SC)
DECISÃO: por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves, que votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, bem como redistribuir os ônus da sucumbência. Custas na forma da lei.

18 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2013.042345-9, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Ezequiel Schlemper
Apelante: Luiz Natal Adona
Advogados: Drs. Marcos Roberto Hasse (10623/SC) e outro
Apelados: Tureck Comércio de Bananas Ltda ME e outro
Advogado: Dr. Guilherme Pimentel Streit (26940/SC)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, desconstituir a sentença de primeiro grau e, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar improcedentes os pedidos, mantendo a condenação do autor

ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, tudo nos termos do voto. Custas legais.

19 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.059732-7, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Cristina Lerch Lunardi
Apelante: Mirkus Confecções Ltda ME
Advogada: Dra. Fábio Berndt Slonczewski (7209/SC)
Apelado: Banco Itaú S/A
Advogados: Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

20 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.056639-1, de São Bento do Sul
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Romano José Enzweiler
Apelante: Vanilda Roza Daros
Advogado: Dr. Marlon Ferreira Patruni (15454/SC)
Apelados: Adriano Domingos Stenzoski e outros
Advogados: Drs. Adriano Domingos Stenzoski (6693/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

21 - Ed. 8622/15- Agravo de Instrumento nº 2015.044966-2, de Blumenau
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Edson Marcos de Mendonça
Agravantes: G. R. L. e outro
Advogados: Drs. Renato Medina Pasquali (6596/SC) e outro
Agravado: C. L.
Advogado: Dr. César Mafra (7912/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

22 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.057479-0, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Cintia Gonçalves Costi
Apelante: Companhia de Seguros Previdência do Sul Previsul
Advogados: Drs. Laura Agrifoglio Vianna (18668/RS) e outro
Apelado: Luiz Guilherme Krause
Advogados: Drs. Omar Antônio Fasolo (9099SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

23 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.041683-8, de Blumenau
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Quitéria Tamanini Vieira Peres
Apelante: Sidnei dos Santos
Advogadas: Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro
Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Drs. Milton Luiz Cleve Küster (7919/PR) e outro
Interessada: Lucimara Alves
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

24 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.058435-1, de Curitibanos
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Elton Vitor Zuquelo
Apte/RdoAd: Claro S/A
Advogados: Drs. Emerson Ronald Gonçalves Machado (18691/SC) e outro
Apda/RteAd: Simone Pinheiro dos Santos
Advogado: Dr. Cezar José Scaravelli Júnior (25935/SC)
Interessada: Net Serviços de Comunicação S/A
DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao Apelo Principal e dar parcial provimento ao Apelo Adesivo. Custas legais.

25 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.041714-6, de São José
Relator: Desembargador Sérgio Izidoro Heil
Juiz(a): Sérgio Ramos
Apte/RdoAd: Global Village Telecom Ltda GVT
Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão (31782/SC)
Apdo/RteAd: Laura de Valga David
Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Farias (32337 SC)
DECISÃO: por unanimidade, não conehcer dos recursos e determinar a sua redistribuição a uma das Câmaras de Direito Público.

26 - Ed. 8622/15- Apelação Cível nº 2015.015415-8, de Joinville
Relator: Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Juiz(a): Rogério Manke
Apelante: Global Village Telecom Ltda GVT
Advogadas: Drs. Sandra Calabrese Simão (13271/PR) e outro
Apelado: Nelson Gonçalves Gruner Me
Advogados: Drs. Alessandro Gruner (17702/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8622/15

6ª Câmara de Direito Civil

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8597/15 - Sexta Câmara de Direito Civil
Assinados em 03/11/2015:

1 - Ed. 8597/15- Apelação Cível nº 2013.015030-5, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Alexandre d'Ivanenko
Juiz(a): Rafael Maas dos Anjos
Apelante: C. K.
Advogados: Drs. Luiz Henrique Lucena Cravo (17761/SC) e outros
Apelada: G. R. Repr. p/ mãe F. R.
Advogadas: Drs. Maria das Dores de Souza Winter (9401/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

2 - Ed. 8597/15- Apelação Cível nº 2015.041308-3, de Braço do Norte
Relator: Desembargador Alexandre d'Ivanenko
Juiz(a): Pablo Vinícius Araldi
Apelante: Aglaie Sandrini Botega Possamai
Advogada: Dra. Aglaie Sandrini Botega Possamai (15475/SC)
Apelado: LG Electronics do Brasil Ltda.
Advogado: Dr. Fernando Rosenthal (146.730/SP)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, afastar a preliminar, e negar-lhe provimento. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8597/15

Expediente

Exp.075/15 - Apelação Cível - 2015.060161-9/0000-00 - São João Batista
Apelante : Vanda Pacheco Silva
Advogado: Ítalo Mendes D'Anniballem
Apelante: Confiança Companhia de Seguros
Advogado: Luiz Evonir Nascimento Guazina, Henry Flores de Souza, Daniela dos Santos Machado, João Aquino Boiko Lemes, Osvaldo Rogério de Oliveira, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Cintia Carla Senem
Apelada : Eliane Margarete Garcia Cardoso
Advogadas : Viviani Maria Cypriani e outro
Apelação Cível n. 2015.060161-9, de São João Batista
Apelante: Vanda Pacheco Silva

Advogado: Dr. Ítalo Mendes D'Anniballe (19967/SC)
Apelante: Confiança Companhia de Seguros SA
Advogados: Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outro
Apelada: Eliane Margarete Garcia Cardoso
Advogadas: Drs. Viviani Maria Cypriani (8457/SC) e outro
Relatora: Desa. Denise Volpato
DESPACHO
Aos procuradores das requeridas (fls. 79/80 e fl. 104) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Florianópolis, 23 de outubro de 2015.
Denise Volpato
Relatora

Exp.075/15 - Apelação Cível - 2015.061040-5/0000-00 - São José
Apelante : Liberty Seguros S/A
Advogado: Márcio Alexandre Malfatti
Apeladas : Ana Maria Waltrick da Silva e outros
Advogados : Jonatas Rauh Probst e outros
Apelação Cível n. 2015.061040-5, de São José
Apelante: Liberty Seguros S/A
Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti (31041/SC)
Apeladas: Ana Maria Waltrick da Silva e outros
Advogados: Drs. Jonatas Rauh Probst (17952/SC) e outros
Relatora: Desa. Denise Volpato
Caixa Econômica Federal
Advogada: Juliana Misurelli Guimarães
Advogada: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro
Advogado: Alexandre Madrid
Advogado: Cássio Murilo Pires
DESPACHO
Observado já terem os autores colacionado à exordial documentação suficiente a comprovação do vínculo securitário decorrente do financiamento imobiliário, e não demonstrado pela Caixa Econômica Federal seu potencial interesse no feito, indefiro sua participação como assistente simples (Lei n. 12.409/2011).
Intimem-se.
Cumpra-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Denise Volpato
Relatora

Exp.075/15 - Agravo de Instrumento - 2015.011820-0/0000-00 - Joinville
Agravante : Cristina Gofferje
Advogados : Yuri Emanoel Lopes Alves e outro
Agravadas : Sonja Manz Gofferje e outro
Advogados : Eduardo Fabrício Teicofski e outro
Agravo de Instrumento n. 2015.011820-0, de Joinville
Agravante: Cristina Gofferje
Advogados: Drs. Yuri Emanoel Lopes Alves (18842/SC) e outro
Agravadas: Sonja Manz Gofferje e outro
Advogados: Drs. Eduardo Fabrício Teicofski (17580/SC) e outro
Relatora: Desa. Denise Volpato
DESPACHO
I- Junte-se a petição protocolizada sob o número 007716, em 27/10/2015, e documento que a acompanha.
II- À agravada Silvia Gofferjé Pereira para se manifestar.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Denise Volpato
Relatora

Exp.075/15 - Apelação Cível - 2015.074977-5/0000-00 - Blumenau
Apelante : Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico
Advogadas : Sandra Krieger Gonçalves e outro
Apelado : Alibert Rausch
Advogada : Maristela Quintino dos Santos
Apelação Cível n. 2015.074977-5, de Blumenau
Apelante: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico
Advogadas: Drs. Sandra Krieger Gonçalves (6202/SC) e outro
Apelado: Alibert Rausch
Advogada: Dra. Maristela Quintino dos Santos (13364/SC)
DESPACHO
Ao procurador da apelante para regularizar a representação processual em 10 (dez) dias.
Intime-se.
Cumpra-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Denise Volpato
RELATORA

Exp.075/15 - Apelação Cível - 2015.068721-7/0000-00 - Trombudo Central
Apelante : A. da S.
Advogada : Mara Coelho
Apelado : L. de O.
Advogado: Carlos Sandro Heinert
Apelação Cível n. 2015.068721-7, de Trombudo Central
Apelante: A. da S.
Advogada: Dra. Mara Coelho (28889/SC)
Apelado: L. de O.
Advogado: Dr. Carlos Sandro Heinert (5919/SC)
Interessada: M. da S. de O.
Relatora: Desa. Denise Volpato
DESPACHO
I - Junte-se a petição protocolada em 03 de novembro de 2015, registrada sob o nº 0952;
II - Nos termos do artigo 565 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de adiamento do julgamento do presente recurso, previsto para o dia 10/11/2015, para a sessão imediata que participará esta Relatora (24/11/2015), porquanto acompanhado da necessária comprovação do justo motivo alegado (Audiência de Instrução e Julgamento na Comarca de Rio do Sul/SC) a demonstrar a impossibilidade de comparecimento na data previamente publicada em edital.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Denise Volpato
Relatora

1ª Câmara de Direito Comercial

Edital de Julgamento

Primeira Câmara de Direito Comercial
Edital de julgamento no 89/2015
ATENÇÃO: Os pedidos de preferência dos advogados, inclusive para a realização de sustentação oral, quando cabível, serão atendidos somente na parte da manhã, devendo o advogado proceder à solicitação até o início da sessão, impreterivelmente.
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Salim Schead dos Santos, presidente da Primeira Câmara de Direito Comercial, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 19/11/2015, às 09:30 horas os seguintes processos:

Nº 2015.077767-1 Apelação Cível
Origem:03062035120148240039 Lages/3ª Vara Cível
Apelante :Banco do Brasil S/A
Advogada :Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Advogada :Gisele Paschoal Cucci (231440SP)

Apelada :Cleria Araldi
Advogado:Maurício Araldi Somariva (9921/SC)
Apelada :Cledis Araldi Fiuza
Advogado:Maurício Araldi Somariva (9921/SC)
Apelada :Cladis Araldi Mussatto
Advogado:Maurício Araldi Somariva (9921/SC)
Apelado :Clovis Luiz Araldi
Advogado:Maurício Araldi Somariva (9921/SC)
Apelado :Gotardo Libano Araldi
Advogado:Maurício Araldi Somariva (9921/SC)
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Revisor:Desembargador Salim Schead dos Santos

Nº 2015.056322-3 Apelação Cível
Origem:0022208-20.2012.8.24.0064 São José/3ª Vara Cível
Apelante :Jaimir da Rosa
Advogado:João Filgueiras Goldmeier (21411/SC)
Apelado :Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado:Newton Dorneles Saratt (19248/SC)
Advogado:Márcio Luiz de Almeida (21992/SC)
Apelada :Santa Fé Veículos Ltda
Advogada :Susane Torri (21707/SC)
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Revisor:Desembargador Salim Schead dos Santos

Nº 2015.059701-1 Apelação Cível
Origem:00034511320108240075 Tubarão/2ª Vara Cível
Apelante :Comércio de Confecções Moda Grande Ltda
Advogado:Vânio Ghisi (5658/SC)
Advogado:Maycon Martins da Rosa (15892/SC)
Apelado :Condomínio Centro Comercial Tubarão
Advogada :Adriane Rosa Pavanatto (19311/SC)
Interessado:Associação dos Lojistas do Centro Comercial Tubarão
Advogada :Adriane Rosa Pavanatto (19311/SC)
Interessado:Rodnei da Silva Amaral
Advogado:Vânio Ghisi (5658/SC)
Advogado:Maycon Martins da Rosa (15892/SC)
Interessada:Vanusa Costa Amaral
Interessada:Nilda Corrêa Costa
Interessado:Eurico Zapelini Costa
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Revisor:Desembargador Salim Schead dos Santos

Nº 2015.062389-7 Apelação Cível
Origem:004120118975 Araranguá/1ª Vara Cível
Apelante :Rodofranck Transportes Rodoviários Ltda
Advogado:Mauri Nascimento (5938/SC)
Advogado:Vilmar Costa (14256/SC)
Apelado :Banco Bradesco S/A
Advogado:Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (24841/SC)
Interessado:Franck Daros Citadin
Relatora:DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA S. BITTENCOURT SCHAEFER (SUBSTITUTO)
Revisor:Desembargador Salim Schead dos Santos
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8601/15 - Primeira Câmara de Direito Comercial
Assinados em 05/11/2015:

---

1 - Ed. 8601/15- Apelação Cível nº 2014.091058-4, de Joinville
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Edenildo da Silva
Apelante: Ligia Martins Rohrbacher
Advogado: Dr. George Alexandre Rohrbacher (17891/SC)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

---

2 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.049651-3/0001.00, de Gaspar
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Cássio José Lebarbenchon Angulski
Agravante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (17314/CE)
Agravado: Moacir Isensee
Advogados: Drs. Ernesto Zulmir Morestoni (11666/SC) e outro
Interessada: Brasil Telecom S/A
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

---

3 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.068541-9/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Eduardo Bonassis Burg
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravado: Daniel Pereira Dias
Advogados: Drs. Giancarlos Buche (29540SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

---

4 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.053018-3/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Luciana Lampert Malgarin
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outros
Agravada: Maria da Aparecida Gonçalves Santos
Advogados: Drs. Giancarlos Buche (29540SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

---

5 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.009731-5/0002.01, de Porto Belo
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Flávia Maéli da Silva Baldissera
Embargante: Cedina Almerinda da Silva
Advogados: Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outros
Embargada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os aclaratórios. Custas legais.

---

6 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.014794-0/0001.00, de Tubarão
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Edir Josias Silveira Beck
Agravante: Banco Itaú S/A
Advogados: Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro
Agravado: Areny Fernandes
Advogados: Drs. Jailson Pereira (10697/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

---

7 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.022321-9/0001.01, de São Bento do Sul
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Edson Luiz de Oliveira

Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
Embargados: landivo dreveck e outros
Advogado: Dr. Jean Carlos Verona (28853/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

8 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.035727-3/0002.00, de Navegantes
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Tanit Adrian Perozzo Daltoé
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros
Agravado: Francisco Borges Regis Neto
Advogado: Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

9 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.064900-4/0001.00, de Blumenau
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Marcos D avila Scherer
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravado: Espólio de Pedro Solano Oneda Rep. p/ Maria ?Bornhausen Oneda
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Interessado: Pedro Solano Oneda
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

10 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.054041-4/0001.00, de Ituporanga
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Giancarlo Rossi
Agravante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravadas: Nilva Senem Longen e outros
Advogados: Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

11 - Ed. 8601/15- Agravo Regimental em Apelação Cível nº 2013.079593-4/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Rudson Marcos
Agravante: Albrecht Equipamentos Industriais Ltda
Advogados: Drs. Jacson Roberto (17428/SC) e outros
Agravado: Vibrotex Telas Metálicas Ltda
Advogados: Drs. Hugo Mesquita (61190/SP) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

12 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.058595-1/0001.00, de Mafra
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Liana Bardini Alves
Agravante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravado: Eloi Witt
Advogada: Dra. Patrícia Witt Holsbach (23375SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

13 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.035120-2/0001.01, de Blumenau
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Sérgio Agenor de Aragão
Embargante: Alberto Koerich
Advogados: Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outro
Embargada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte e, nessa, negar provimento ao recurso. Custas legais.

14 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.015779-0/0001.01, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Marisa Cardoso de Medeiros
Embargante: Oi S/A
Advogados: Drs. Marcos Andrey de Sousa (9180/SC) e outro
Embargado: Armando Bogo
Advogado: Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso. Custas legais.

15 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.041507-0/0001.01, de Criciúma
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Rafael Milanesi Spillere
Embargante: Oi S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Embargado: Leomi Araújo
Advogada: Dra. Andréia de Souza da Silva Lineburger (23941/SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso. Custas legais.

16 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.037850-7/0001.01, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Leone Carlos Martins Junior
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC) e outro
Embargado: Antônio Victor Rubinski Freund
Advogados: Drs. Carlos Roberto Nuncio (36841SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

17 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.003968-1/0001.01, de Criciúma
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Sérgio Renato Domingos
Embargante: Oi S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Embargado: Aprile Nesi Filho
Advogados: Drs. Fernando Niehues Baschirotto (17538/SC) e outro
Interessadas: Inês Woichinevski Viscardi e outro
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso. Custas legais.

18 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.063321-4/0001.00, de São José
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Roberto Marius Favero
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado: João Francisco Duarte
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

19 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.004856-3/0001.00, de São José
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli

Juiz(a): Roberto Marius Favero
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravada: Fernanda Carla Gomes Machado Gloria
Advogado: Dr. Ricardo Teodoro (15242/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

20 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.050059-9/0001.00, de São José
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Simone Boing Guimarães Zabot
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outros
Agravado: Espólio de José Manoel Prudêncio
Advogado: Dr. Roberto de Bem Ramos (24902/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

21 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2012.010579-2/0001.04, de Blumenau
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Emmanuel Schenkel do Amaral e Silva
Embargante: Manoel Alexandre do Nascimento
Advogados: Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outro
Embargada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os aclaratórios. Custas legais.

22 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2014.049322-2/0001.00, de São José
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Roberto Marius Favero
Agravante: Plasticos Pisani S/A
Advogado: Dr. Renato Romeu Renck Júnior (27574/RS)
Agravado: Mariani Representações Indústria e Comércio Ltda ME
Advogados: Drs. Fernando Rocha Filho (21202/PR) e outros
Interessados: Alexandre Mariani e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

23 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2013.087357-5/0001.00, de São José
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Rafael Fleck Arnt
Embargantes: Roberto Joaquim Souza e outro
Advogado: Dr. Pedro de Queiróz Córdova Santos (13903/SC)
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogados: Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os aclaratórios. Custas legais.

24 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.021263-2/0001.00, da Capital - Bancário
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Marco Aurélio Ghisi Machado
Agravante: Valberto Tomóteo Alves
Advogada: Dra. Keli Aline Fischer Sagrilo (31083/SC)
Agravada: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Rodrigo Scopel (21899/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

25 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.010801-0/0001.00, de Tangará
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Flávio Luis Dell antonio
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (74909RS) e outro
Agravados: Hetio José Tischer e outros
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Zabot de Mello (14599/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

26 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2014.084619-3/0001.01, de Brusque
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Cláudia Margarida Ribas Marinho
Embargante: Flávio de Oliveira
Advogado: Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Embargada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (17314/CE)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os aclaratórios. Custas legais.

27 - Ed. 8601/15- Apelação Cível nº 2015.016038-8, de Mafra
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Fernando Orestes Rigoni
Apelante: Banco Itaucard S/A
Advogadas: Drs. Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier (23727SC) e outro
Apelada: Deise Maria da Rosa
Advogado: Dr. Alysson Leite Bastos Pereira (24640/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

28 - Ed. 8601/15- Agravo de Instrumento nº 2015.004332-9, de Itapema
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Sônia Eunice Odwazny
Agravante: Fundação Aplub de Crédito Educativo FUNDAPLUB
Advogada: Dra. Vanessa Gonçalves dos Santos (24782/SC)
Agravadas: Maria Edinéia da Rocha e outro
Advogada: Dra. Magali Regina Fuck Negosek (19622/SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso e determinar sua distribuição a uma das Câmaras de Direito Civil. Custas legais.

29 - Ed. 8601/15- Agravo de Instrumento nº 2015.014957-3, de Tubarão
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Lara Maria Sousa da Rosa Zanotelli
Agravantes: Jucasa Comércio de Material de Construção Ltda. e outro
Advogada: Dra. Daiane Bittencourt Stapassoli (16204/SC)
Agravado: Macromaq Equipamentos Ltda
Advogado: Dr. Ferdinando Damo (947SC)
Interessado: Joelson Rogerio de Bona
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e a ele negar provimento. Custas legais.

30 - Ed. 8601/15- Agravo de Instrumento nº 2014.084496-2, de Joinville
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Mônica Elias de Lucca Pasold
Agravante: LCS Indústria e comércio Ltda ME
Advogados: Drs. Rodrigo Tomazelli (29486/SC) e outro
Agravados: Higieform Indústria e Comércio Ltda e outro
Advogadas: Drs. Derli Izaguirre Oliveira (41579/RS) e outro
Agravado: Arte Estrutural Negócios Imobiliários Ltda
Advogados: Drs. Wilson Wiggers (14368SC) e outros
Agravada: Luargon Indústria e Comércio Ltda ME
Advogado: Dr. Marino de Oliveira Júnior (8014/SC)
Agravado: Taipa Securitizadora S/A
Advogado: Dr. Ruy Pedro Schneider (16663/SC)
Agravada: Artfral Indústria e Comércio de Produtos Descartáveis Ltda
Advogado: Dr. Carlos Alexandre Lorga (31119PR)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e a ele negar provimento. Custas legais.

31 - Ed. 8601/15- Agravo de Instrumento nº 2015.044235-2, de Porto União
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli

Juiz(a): Fernando Zimermann Gerber
Agravante: Cereagro S/A
Advogado: Dr. Gilney Fernando Guimarães (10090/SC)
Agravados: Silvestre Francisco Schmidt e outro
Advogado: Dr. Frederico Valdomiro Slomp (3590/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e a ele negar provimento; e, de ofício, determinar que o percentual da multa incida sobre o valor atualizado da causa. Custas legais.

---

32 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.068526-8/0001.00, de Braço do Norte
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Pablo Vinícius Araldi
Agravante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravado: Vilson José Caetano
Advogada: Dra. Hélia Kulkamp Pereira Volpato (19860/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

---

33 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.065430-4/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Decio Menna Barreto de Araújo Filho
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravadas: Aderni Orlanda Steffens e outros
Advogados: Drs. Marlon Ferreira Patruni (15454/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

---

34 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.068466-8/0001.00, de São José
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Simone Boing Guimarães Zabot
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravada: Rute Helena Mariano Vieira
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

---

35 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.066856-1/0001.00, de Blumenau
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Sérgio Agenor de Aragão
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravada: Teresa da Silva
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

---

36 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.047444-5/0001.00, de Criciúma
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Ricardo Machado de Andrade
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Marcos Andrey de Sousa (9180/SC) e outro
Agravados: Benedet & Cia. Ltda. e outros
Advogado: Dr. Sílvio Augusto Corrêa Búrigo (5655/SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso. Custas legais.

---

37 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.016714-8/0001.00, de Blumenau
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Quitéria Tamanini Vieira Peres
Agravante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravada: Blandina de Souza Salvador
Advogado: Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Interessada: Brasil Telecom S/A
Advogadas: Drs. Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello (25421/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

---

38 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.052501-0/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Rafael Osorio Cassiano
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravada: Úrsula de Souza
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

---

39 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.064063-5/0001.00, de São José
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Simone Boing Guimarães Zabot
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravado: Otávio Jerônimo
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

---

40 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.063643-0/0001.00, de Trombudo Central
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Raphael Mendes Barbosa
Agravante: Siegfried Georg Bauer
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Agravada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas (8540/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte e, nessa, negar provimento ao recurso. Custas legais.

---

41 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.060954-3/0001.00, de Blumenau
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Sérgio Agenor de Aragão
Agravante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravado: Vilarim de Oliveira
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO:
por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

---

42 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.061491-5/0001.00, de Blumenau
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Sérgio Agenor de Aragão
Agravante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravado: Espólio de Romeu Ruon Repr. p/ respons. Vera Ruon
Advogada: Dra. Yára Corrêa (4768/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

---

43 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.023133-3/0002.00, de Taió
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Rui César Lopes Peiter

Agravante: Lauro Marcos Kreich
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Agravada: Oi S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

---

44 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2014.087346-8/0001.01, de São José
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Simone Boing Guimarães Zabot
Embargante: Maria do Carmo Gaspar
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
Embargada: Oi S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Interessada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os aclaratórios. Custas legais.

---

45 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.013124-6/0001.01, de Lages
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Joarez Rusch
Embargante: Geraldo Iran da Rosa
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Embargada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os aclaratórios. Custas legais.

---

46 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2014.091476-4/0001.01, de Lages
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Joarez Rusch
Embargante: Maria Balbinot Cansian
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Embargada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Darwin Lourenço Corrêa (148310/SP) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os aclaratórios. Custas legais.

---

47 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.044505-9/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Gustavo Schlupp Winter
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outros
Agravada: Angela Maria Melo Leal
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

---

48 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.049549-4/0001.00, de Palhoça
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Ezequiel Rodrigo Garcia
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravado: Dário Eugênio Moreira
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

---

49 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.005408-5/0001.01, de Rio do Sul
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Manuel Cardoso Green
Embargante: Edgar Hartmann
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Embargada: Oi S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos. Custas legais.

---

50 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.056165-2/0001.00, de Lages
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Antônio Carlos Junckes dos Santos
Agte/Agdo: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agdo/Agte: Juliane Maribel dos Santos Lemos Furtado
Advogado: Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso interposto pela parte autora, e, conhecer do recurso interposto pela Oi S/A e negar-lhe provimento. Custas legais.

---

51 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.055320-8/0001.00, de Rio do Sul
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Fúlvio Borges Filho
Agte/Agdo: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agdo/Agte: Vilmar João Schmidt
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso interposto pela parte autora, e, conhecer do recurso interposto pela Oi S/A e negar-lhe provimento. Custas legais.

---

52 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.053711-8/0001.00, da Capital
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Ana Paula Amaro da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravados: João Neto dos Santos e outros
Advogado: Dr. Francisco Marozo Ortigara (17943/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

---

53 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.035300-0/0001.01, de Blumenau
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Sérgio Agenor de Aragão
Embargante: Ivo Irio Paulo
Advogados: Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outro
Embargada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte e, nessa, negar provimento ao recurso. Custas legais.

---

54 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.063644-7/0001.00, de São José
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Simone Boing Guimarães Zabot
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravado: Carlos Bottenberg
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

---

55 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.046709-3/0001.00, de Blumenau
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Cibelle Mendes Beltrame
Agravante: Oi Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravada: Julia Lepinski de Novais
Advogadas: Drs. Rafaela da Conceição Rossa (19402/SC) e outro

DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

56 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.049815-3/0001.00, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Humberto Goulart da Silveira
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Agravada: Lourença Cargnin D'Alascio
Advogado: Dr. Alessandro Rebelo da Silva Campelli (12886/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

57 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.007726-5/0001.01, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Manuel Cardoso Green
Embargante: Volkswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogados: Drs. Marcelo Tesheiner Cavassani (14991/SC) e outro
Embargado: V. J. Nardeli & Companhia Ltda.
Advogado: Dr. Estevão Ruchinski (5281/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

58 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.036567-2/0001.01, de Urussanga
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Karen Guollo
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC) e outro
Embargada: Lourdes Resin Longo
Advogado: Dr. Demervaldo Brunelli (24690/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

59 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.063318-0/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Caroline Bündchen Felisbino Teixeira
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravada: Rose Miriam Steuernagel
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

60 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2014.022929-4/0001.00, da Capital - Continente
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Vânia Petermann
Embargante: Auto Posto Balneário Ltda
Advogados: Drs. Paulo Renê Lenz da Silva (14787/SC) e outros
Embargada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Advogado: Dr. Fernando de Lemos Basto (9894SC)
DECISÃO: por votação unânime, acolher em parte os embargos de declaração com o fim de conceder efeito infringente para reformar a decisão colegiada combatida, para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, mantendo-se a decisão de primeiro grau, todavia, por fundamento diverso, porquanto não decorrido o prazo prescricional previsto no art. 205, caput, do Código Civil. Custas legais.

61 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.056801-0/0001.00, de Blumenau
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Osmar Tomazoni
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravado: Romeu Kleine
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

62 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.057341-3/0001.00, de Blumenau
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Quitéria Tamanini Vieira Peres
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravada: Maura da Rocha
Advogados: Drs. Marlon Marcelo Volpi (12828/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

63 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2014.075719-5/0001.01, de Ituporanga
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Graziela Shizuiho Alchini
Embargante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogada: Dra. Regina Maria Facca (3246/SC)
Embargado: Volnei Vieira
Advogado: Dr. João Fillipe Figueiredo (28462/SC)
DECISÃO: por votação unânime, acolher os embargos para corrigir a contradição, sem efeito infringente. Custas legais.

64 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.053186-2/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Rafael Osorio Cassiano
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravada: Dilma de Souza
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

65 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.058319-1/0001.00, de Palhoça
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Ezequiel Rodrigo Garcia
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravado: Espólio de Evaldo Della Giustina
Advogados: Drs. Ricardo Andrei Mallmann (33210/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

66 - Ed. 8601/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.032543-4/0001.01, de Itajaí
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Francielli Stadtlober Borges Agacci
Embargante: Easy Trading Importação e Exportação Ltda
Advogados: Drs. Charles Pamplona Zimmermann (8685/SC) e outro
Embargada: Compañia Sud Americana de Vapores S/A
Advogados: Drs. Dinor Rodrigo Radel (17860/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, acolher em parte os embargos, sem efeito infringente. Custas legais.

67 - Ed. 8601/15- Agravo de Instrumento nº 2015.045412-0, de Itajaí
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Francielli Stadtlober Borges Agacci
Agravante: Claudio Ribeiro da Sllva Neto
Advogada: Dra. Graziela Eskelsen (28999/SC)
Agravado: Laércio Tomé
Advogados: Drs. Nelson Ittner Júnior (27722SC) e outro
Agravado: Milton Rodrigues Junior

Advogados: Drs. Ulisses José Ferreira Neto (6320/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para cassar a decisão de primeiro grau que reconheceu a incompetência do juízo, e determinar o retorno dos autos à origem para que seja regularizado o devido trâmite processual, prejudicados os demais argumentos. Custas legais.

68 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.049149-6/0001.00, de Rio do Sul
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Manuel Cardoso Green
Agte/Agdo: Silvio Vicente
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Agdo/Agte: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso interposto pela parte autora, e, conhecer do recurso interposto pela Oi S/A e negar-lhe provimento. Custas legais.

69 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.028230-9/0001.00, da Capital - Bancário
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Leone Carlos Martins Junior
Agravante: Sucessão de Igno Noel da Silva Rep. p/ Edith Westphal da Silva
Advogados: Drs. Carlos Roberto Nuncio (36841SC) e outro
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Marcos Roberto Hasse (10623/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

70 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.040685-1/0002.00, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Manuel Cardoso Green
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravado: Valter Acácio Nazário
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

71 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.057859-2/0001.00, de Ituporanga
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Graziela Shizuiho Alchini
Agravante: Volnei José Diel
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Agravada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Everaldo Luís Restanho (9195/SC)
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso. Custas legais.

72 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.053819-6/0001.00, de Palhoça
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Ezequiel Rodrigo Garcia
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Agravado: Dionísio Ribeiro de Campos
Advogados: Drs. Paulo Roberto Pereira (23582/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

73 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2010.043434-3/0002.00, de Guaramirim
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Gustavo Schwingel
Agravante: Banco Bradesco S/A
Advogados: Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outros
Agravado: Ninoca Confecções Ltda
Advogado: Dr. José Osnir Ronchi (21698SC)
DECISÃO: por votação unânime, em reexame (art. 543-C, § 7º, II, CPC), manter a decisão. Custas legais.

74 - Ed. 8601/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2011.064329-9/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Otávio José Minatto
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outros
Agravado: Glademiro Felizari
Advogado: Dr. Edson Luis Millnitz (9971/SC)
DECISÃO: por unanimidade, em retratação, reformar o agravo para a exclusão da multa do art. 557, § 2º, do CPC. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8601/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8619/15 - Primeira Câmara de Direito Comercial
Assinados em 05/11/2015:

1 - Ed. 8619/15- Agravo de Instrumento nº 2015.039899-4, da Capital
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Fernando Vieira Luiz
Agravante: Banco Pan S/A
Advogados: Drs. Sigisfredo Hoepers (7478/SC) e outro
Agravado: Plauto José Amorim
Advogado: Dr. Flávio Ioppi Caldas (26428/SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso e determinar a redistribuição do feito à Câmara competente. Custas legais.

2 - Ed. 8619/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.045473-5/0001.00, de Tangará
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Flávio Luis Dell antonio
Agravante: Ismênia Schmitt Nowasky Beal
Advogado: Dr. Dennyson Ferlin (15891/SC)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Elói Contini (25423/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

3 - Ed. 8619/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.044667-3/0001.00, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Marco Aurélio Ghisi Machado
Agravantes: Jotur Auto Ônibus e Turismo Josefense Ltda. e outro
Advogados: Drs. Diogo Nicolau Pítsica (13950/SC) e outro
Agravado: Banco Bradesco S/A
Advogada: Dra. Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso. Custas legais.

4 - Ed. 8619/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.048382-2/0001.00, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Marco Aurélio Ghisi Machado
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Agravadas: Bernadete Panceri e outros
Advogados: Drs. Carlos Roberto Nuncio (36841SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

5 - Ed. 8619/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.057093-6/0001.00, de Palhoça
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Ezequiel Rodrigo Garcia
Agravante: Oi S/A

Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravado: João Jairo da Silva
Advogada: Dra. Saíle Bárbara Barreto da Silva (18136/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

6 - Ed. 8619/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.041424-3/0001.01, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Salim Schead dos Santos
Juiz(a): Ezequiel Schlemper
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
Embargado: Nelson Roloff
Advogada: Dra. Indiamara Lenzi Pedroso (21156/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

7 - Ed. 8619/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2015.015743-9/0001.01, de São José
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Simone Boing Guimarães Zabot
Embargante: Célia Ventura Fuck
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Embargada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Marcos Andrey de Sousa (9180/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os aclaratórios. Custas legais.

8 - Ed. 8619/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.028397-8/0001.00, de Rio do Sul
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Fúlvio Borges Filho
Agravante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravada: Leonice Maria Kleinhempel
Advogado: Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

9 - Ed. 8619/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.032385-6/0001.00, de Criciúma
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Ricardo Machado de Andrade
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado: Júlia Helena Rosa
Advogadas: Drs. Maria de Lourdes Ricardo Xavier (13260/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

10 - Ed. 8619/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.057394-9/0001.00, da Capital
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Rudson Marcos
Agravante: Isabel Cristina Cruz Rosa
Advogados: Drs. Renato Pereira Gomes (15811/SC) e outro
Agravada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

11 - Ed. 8619/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.055904-2/0001.00, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Dayse Herget de Oliveira Marinho
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravadas: Patrícia Eleonora Vieira Santos e outros
Advogadas: Drs. Nara Regina Poeppl Pereira (11410/SC) e outro
Interessados: Espólio de João de Marco e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

12 - Ed. 8619/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.058334-2/0001.00, de Palhoça
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Ezequiel Rodrigo Garcia
Agravante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravado: Jorge Ferreira
Advogada: Dra. Mirian Priscila Farias (30184/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

13 - Ed. 8619/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.055743-3/0001.00, de Blumenau
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Quitéria Tamanini Vieira Peres
Agravante: Laura Soares Sagaz
Advogados: Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outro
Agravada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

14 - Ed. 8619/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2015.009466-3/0001.00, de Criciúma
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Rafael Milanesi Spillere
Agravante: White Embalagens Ltda
Advogados: Drs. Everaldo João Ferreira (1967/SC) e outros
Agravado: Banco Bradesco S/A
Advogadas: Drs. Miriam Pinto Schelp (3965/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar a ele provimento. Custas legais.

15 - Ed. 8619/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2011.092565-8/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Juiz(a): Otávio José Minatto
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros
Agravada: Maria das Graças da Silva Tomasi
Advogado: Dr. André Luís Simas (28580/SC)
DECISÃO: por unanimidade, em retratação, reformar o agravo para a exclusão da multa do art. 557, § 2º, do CPC. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8619/15

2ª Câmara de Direito Comercial

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8593/15 - Segunda Câmara de Direito Comercial
Assinados em 27/10/2015:

1 - Ed. 8593/15- Apelação Cível nº 2008.004486-2, de São Bento do Sul
Relator: Desembargador Dinart Francisco Machado
Juiz(a): Augusto César Allet Aguiar
Apte/RdoAd: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Marcos Roberto Hasse (10623/SC) e outro
Apdo/RteAd: Auto Posto JK Ltda e outros
Advogados: Drs. Jonny Zulauf (3799/SC) e outro
Interessado: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso de apelação

da instituição bancária e dar-lhe parcial provimento, para manter os juros remuneratórios à taxa contratada, e, por outro lado, conhecer parcialmente do recurso adesivo dos embargantes, e, na parte conhecida, dar-lhe provimento tão somente para determinar a devolução da diferença positiva, se houver, entre o produto da soma do VRG quitado com o valor da futura venda do bem e o total pactuado como VRG na contratação, importância que deve ser devolvida ao demandado devidamente atualizada pelo INPC e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC/2002, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), cabendo o prévio desconto de outras despesas ou encargos contratuais, devidos até a data da reintegração, e a compensação com o saldo devedor, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantida a distribuição dos ônus sucumbenciais, conforme fixado na sentença, afastando, contudo, a compensação dos honorários advocatícios, os quais são arbitrados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do § 4º, do art. 20, do CPC. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8593/15

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA
EDITAL 4216/15
Segunda Câmara de Direito Comercial
---
1 - EDITAL N. 4216/15
Apelação Cível - 2015.070636-6 - de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Robson Luz Varella
Apelante: Gigliola Grey Figueira Santos ME
Advogado: Dr. Alexandre Tavares Reis (51524/RS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Interessado: Banco Finasa S/A
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Gigliola Grey Figueira Santos ME contra sentença (fls. 97) que, com fulcro no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, extinguiu, sem resolução de mérito a ação revisional ajuizada em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S/A, cancelando-lhe a distribuição dos autos, em razão da ausência de recolhimento das custas iniciais pela demandante, nos seguintes termos:
Vistos etc. Intimado o procurador da parte autora para o recolhimento das custas iniciais, o prazo fixado transcorreu in albis. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito (art. 267, § 1º, do CPC), declarando cancelada a distribuição e condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais pela metade (art. 34 da Lei Complementar 156/97), consoante Circular 21/2010 da CGJ. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas eventuais pendências, ou tomadas as providências neste sentido (GECOF), certifique-se e, oportunamente, arquivem-se, com baixa nos registros. Balneário Camboriú (SC), 11 de março de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito.
Sustentou, em síntese, ausência da necessária intimação pessoal do apelante para quitar as custas processuais, nos termos do art. 267, § 1º, do Diploma Processual, e a viabilidade de concessão da gratuidade da justiça tão somente com base na declaração de hipossuficiência, que acompanhou a peça vestibular (fls. 101/112).
Sem as contrarrazões, ascenderam os autos a este Tribunal.
É o relatório.
A regra inserta no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, enseja a possibilidade de o relator, por meio "decisum" monocrático, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Permite, também, ao julgador, por decisão unipessoal, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida enfrentar súmula ou jurisprudência dominante das Cortes superiores (§1º-A do art. 557 da Lei Processual Civil).
Dessa forma, vê-se que a norma disposta pelo "art. 557 do CPC concedeu ao relator 'os mesmos poderes conferidos ao colegiado: pode negar conhecimento ao recurso, inadmitindo-o; conhecendo-o; pode dar-lhe ou negar-lhe provimento'. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que o "caput" do dispositivo confere poderes ao magistrado para negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente sem perspectiva de êxito, o §1º-A concede poderes para que ele julgue o mérito recursal, dando provimento ao recurso" (Pedro Miranda de Oliveira. Agravo Interno e Agravo Regimental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 74).
Importa frisar que o julgamento do recurso por decisão unipessoal tem a finalidade de dar mais efetividade aos princípios da economia e celeridade processual, sem deixar, no entanto, de observar as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
A propósito, vale referir precedente do Superior Tribunal de Justiça, versando acerca da disciplina das decisões monocráticas, a afirmar que a "nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais - a grande maioria dos processos nos Tribunais - devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível. Destarte, 'o recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' devem ser julgados, por decisão una, pelo próprio relator, em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual" (AgR no Ag 391.529/SC, Rel. Ministro José Delgado, DJ de 22/10/2001, p. 292).
Pois bem, com tais considerações, passa-se ao enfrentamento dos pontos do inconformismo.
"Ab initio", da leitura do apelo de fls. 101/112 denota-se que a concessão do beneplácito da gratuidade figura objeto da insurgência, e, nos termos do art. 5º, § 1º do Ato Regimental n. 84/2007, "é dispensado o preparo nos recursos em que o mérito verse acerca da concessão ou não da gratuidade, sem prejuízo de exigência posterior".
Nesse exato sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SENTENÇA EXTINTIVA PELA PRESCRIÇÃO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INSURGÊNCIA DO AUTOR NO PONTO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO, DE PROVA IDÔNEA DA ALEGADA CARÊNCIA DE RECURSOS PARA SUPORTAR OS ÔNUS DERIVADOS DA LIDE, NÃO BASTANDO A SIMPLES DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECOLHIMENTO POSTERIOR DO PREPARO. ARTIGO 5º, §1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07 DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 2013.016627-4, Rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, j. em 25/9/2014) (sem grifos no original)
Também:
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS. MAGISTRADA DE ORIGEM QUE REJEITA LIMINARMENTE A PEÇA DEFENSIVA E INDEFERE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE DE ENFOQUE DO APELO, NO CASO CONCRETO, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DE PREPARO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA QUE É TEMA DO RECURSO. EXEGESE DO ART. 5°, § 1°, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07. (Apelação Cível n. 2014.022774-0, Rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. em 29/4/2014) (sem grifos no original)
Ainda:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM

PAGAMENTO. MAGISTRADO DE ORIGEM QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E REVOGA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. PLEITO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO NO BOJO DA INSURGÊNCIA, COMO QUESTÃO DE MÉRITO. PROCESSAMENTO DO RECLAMO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 5º, § 1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07 DESTE PRETÓRIO. DISPENSABILIDADE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO PARA O CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. [...] (Apelação Cível n. 2013.077928-4, Rel. Des. Saul Steil, j. em 3/12/2013) (sem grifos no original)

Dessarte, o recurso será apreciado independente do não recolhimento do preparo, considerando, como mencionado, que a gratuidade da justiça consubstancia tema do reclamo.

Adentrando ao mérito da irresignação, afirma o apelante bastar a simples declaração de hipossuficiência para fins de concessão da benesse da gratuidade judiciária.

Da análise casuística, verifica-se que, em decisão de fl. 93 o Magistrado de Primeiro Grau indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor/apelante no item 10 "dos requerimentos" (fl. 28), não se vislumbrando a interposição de qualquer recurso contra esta decisão.

Portanto, conclui-se que a matéria referente à gratuidade da justiça encontra-se acobertada pela preclusão, já que não manifestada irresignação em tempo e modo oportunos pela parte interessada.

Nessa seara, não merece conhecimento o recurso no ponto.

A propósito:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. PETIÇÃO INSISTINDO NA TESE DE QUE A SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA É SUFICIENTE AO DEFERIMENTO DO BENEPLÁCITO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. EVIDENTE CARGA DECISÓRIA. DECISÃO IRRECORRIDA. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. NÃO CUMPRIMENTO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO. APELO QUE VERSA SOBRE A JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DIANTE DA DE PRECLUSÃO TEMPORAL. INSURGÊNCIA NÃO CONHECIDA NESSE PONTO. RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL APÓS DETERMINAÇÃO NESTA INSTÂNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INTELIGÊNCIA DA CIRCULAR N. 21/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível n. 2014.014260-0, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 19/8/2014) (sem grifos no original)

Com efeito, às fls. 93, o Magistrado "a quo", quando do indeferimento do benefício da gratuidade da justiça, determinou a intimação da parte para recolher as custas iniciais, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Embora intimada a então advogada da parte autora, através do Diário da Justiça Eletrônico n. 2041 (fl. 95), não houve manifestação a esse respeito (certidão de fl. 96).

Ato contínuo, foi proferida sentença, reconhecendo a inércia do demandante em relação ao pagamento das custas iniciais e, consequentemente, cancelando a distribuição dos autos e extinguindo a lide com fulcro no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil (fl. 97).

Entretanto, verifica-se que a fundamentação do "decisum" apelado veio atrelada exclusivamente ao não pagamento das custas iniciais, que resultou no cancelamento da distribuição do petitório inicial, proveniente do art. 257 do Código de Processo Civil.

Conquanto tenha a sentença sido embasada no art. 267, § 1º, da Lei Processual Civil, que enuncia a possibilidade do decreto extintivo nas hipóteses dos incisos II e III do mesmo dispositivo (paralisação do processo por negligência das partes por mais de um ano e abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, respectivamente), a extinção do processo se deu em razão da desídia do procurador da parte autora, tendo deixado de realizar o recolhimento das custas iniciais, embora intimado, para tanto.

Saliente-se que esta Segunda Câmara de Direito Comercial vinha se posicionando no sentido de ser necessária a intimação pessoal do autor acerca do recolhimento das custas iniciais, conforme orientação contida na Circular n. 21, de 27/5/2010, emitida pela Corregedoria-Geral da Justiça desta Corte. Eis o seu conteúdo:

CIRCULAR N. 21, DE 27 DE MAIO DE 2010

Encaminha decisão do Conselho da Magistratura que define como procedimento a ser adotado pelos magistrados o cancelamento da distribuição, nos casos de não recolhimento das custas iniciais.

Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Substitutos:

Considerando a decisão do Conselho da Magistratura nos autos do Pedido de Providências n. 2010.900017-4 (acórdão anexo), comunico a Vossa Excelência que devem ser adotadas as seguintes providências na hipótese de ajuizamento de ação sem o pagamento das custas iniciais:

a) Inicialmente intimar o advogado por meio do diário da justiça eletrônico para recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição;

b) Não ocorrendo o pagamento, para evitar que a parte seja injustamente prejudicada por eventual negligência do patrono, deve o autor ser intimado pessoalmente (pelo correio com aviso de recebimento) sobre a necessidade de efetuar esse pagamento, também com prazo de 10 dias;

c) Mantida a inércia relativamente ao recolhimento das custas iniciais, deverá ser julgado extinto o feito sem resolução do mérito, declarando-se cancelada a distribuição, com condenação do autor ao pagamento de custas pela metade (art. 34 da Lei Complementar n. 156/97);

d) No sistema serão mantidos todos os registros, para o necessário controle (não será registrado o cancelamento da distribuição no SAJ/PG) (sem grifos no original).

Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, que detém a função constitucional de uniformizar a interpretação da legislação federal, "firmou orientação de que o cancelamento da distribuição do processo, por ausência de recolhimento das custas iniciais, independe da prévia intimação pessoal da parte" (REsp n. 1413275, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. em 12/5/2015).

A propósito, destaque-se, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, IV, C/C ART. 257 DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar. Precedentes.

2. No caso dos autos, o Juiz de primeira instância negou o benefício da gratuidade de justiça e intimou a parte para recolher as custas, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento. Após a publicação do acórdão que negou provimento ao agravo e manteve a decisão de primeiro grau, a recorrente não recolheu as custas da ação originária no prazo estipulado, o que acarretou a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC. Incidência da Súmula n. 83/STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 428.091/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. em 4/9/2014)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - DEMANDA POSTULANDO COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO ACIONÁRIA DECORRENTE DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - IMPUGNAÇÃO AO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA COMPANHIA TELEFÔNICA.
1. Extinção do processo pelo recolhimento intempestivo das custas iniciais. Cancelamento da distribuição ante a inércia da parte, intimada por duas vezes através de nota de expediente, deixando de providenciar o recolhimento das custas no prazo legal. Intimação da parte prescindível para fins de aplicação da penalidade prevista no artigo 257 do CPC. Precedentes da Corte Especial. Manutenção do provimento hostilizado por seus próprios fundamentos.
2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 195.530/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, j. em 4/12/2012)
No mesmo sentido: Ag em REsp n. 715.098/SP, Rel. Mina. Maria Isabel Gallotti, publ. em 25/6/2015; REsp n. 1.383.465/AM, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, publ. em 28/5/2015; REsp n. 1.210.421/MG, Rel. Min. Marco Buzzi, publ. em 20/4/2015.
Assim, com amparo no entendimento firmado pela Corte Superior foi que, na data de 14/7/2015, através de decisão proferida pelo Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, no Pedido de Providências n. 2015.900055-0, refluiu-se do posicionamento outrora adotado, deliberando-se pela desnecessidade de prévia intimação pessoal do autor antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando não realizado o recolhimento das custas iniciais.
Colhe-se da ementa:
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO - PROCURADOR INTIMADO PARA RECOLHIMENTO DA VERBA - INÉRCIA - PRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - EXTINÇÃO DO FEITO - ENTENDIMENTO ATUAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REVISÃO DO PROCEDIMENTO SUFRAGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 2010.90017-4. Segundo a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, é prescindível à extinção do processo a prévia intimação pessoal do autor nas hipóteses em que o seu procurador, devidamente intimado, deixar de atender a ordem de recolhimento (ou complementação) das custas iniciais. Desse modo, afigura-se pertinente a revisão do procedimento sufragado pelo Conselho da Magistratura ao julgar o Pedido de Providências n. 2010.900017-4, de modo a amoldar-se ao corrente entendimento da egrégia Corte Superior. (Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros)
Seguindo a mesma linha de entendimento, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, mediante a recente Circular n. 100 de 3/8/2015 revogou a Circular n. 21/2010, passando, também, a considerar "prescindível à extinção do processo a prévia intimação pessoal da parte autora nas hipóteses em que o seu procurador, devidamente intimado, deixar de atender a ordem de recolhimento (ou complementação) das custas iniciais, em consonância com o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça".
Então, em face da Circular n. 100/2015, este Órgão Fracionário alterou seu posicionamento pretérito, alinhando-se ao entendimento pela prescindibilidade da cientificação pessoal do litigante:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINAÇÃO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. DECISÃO NÃO ATENDIDA E IRRECORRIDA. RENOVAÇÃO DO PEDIDO DA BENESSE OBSTADA NA INSTÂNCIA AD QUEM FRENTE À PRECLUSÃO OPERADA. INTIMAÇÃO PARA O IMPULSIONAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INÉRCIA DO PROCURADOR DO REQUERENTE. EXTINÇÃO DO FEITO E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRCULAR N. 100/2015 DA CGJ-SC QUE ABONA O DECRETO EXTINTIVO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. DISTRIBUIÇÃO. CANCELAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO (Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 261.239/MT, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 7-4-2015). (Apelação Cível n. 2015.017309-3, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 25/8/2015)
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. APELO DO AUTOR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO IRRECORRIDA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DESATENDIDA. SENTENÇA EXTINTIVA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO REITERADO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO TEMPORAL CARACTERIZADA. EXEGESE DO ART. 473 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO NO PONTO. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA DO PROCURADOR. EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 267, I, DO CPC. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRCULAR N. 100/2015 DA CGJ-SC QUE ABONA O DECRETO EXTINTIVO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO.
1. A jurisprudência do STJ é pacífica ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar. Precedentes. 2. No caso dos autos, o Juiz de primeira instância negou o benefício da gratuidade de justiça e intimou a parte para recolher as custas, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento. Após a publicação do acórdão que negou provimento ao agravo e manteve a decisão de primeiro grau, a recorrente não recolheu as custas da ação originária no prazo estipulado, o que acarretou a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC. Incidência da Súmula n. 83/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial 428.091/SP, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 4-9-2014). (Apelação Cível n. 2015.016122-5, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 18/8/2015)
Portanto, considera-se incólume a sentença recorrida.
Ante o exposto, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Robson Luz Varella
Relator

---

2 - EDITAL N. 4216/15
Apelação Cível - 2015.070081-4 - de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Robson Luz Varella
Apelante: Valceli Souza de Azevedo Rep. p/ Rulian Collossi
Advogado: Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelado: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Valceli Souza de Azevedo contra sentença (fl. 118) que, com fulcro no art. 267, § 1º,do Código de Processo Civil, extinguiu, sem resolução de mérito, a ação revisional ajuizada em desfavor de BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A, em razão da ausência de recolhimento das custas iniciais pela demandante, nos seguintes termos:
Vistos etc. Intimado o procurador da parte autora para o recolhimento das custas iniciais (fl. 113), o prazo fixado transcorreu in albis (fl.

114). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito (art. 267, § 1º, do CPC). Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas eventuais pendências, ou tomadas as providências neste sentido (GECOF), certifique-se e, oportunamente, arquivem-se, com baixa nos registros. Balneário Camboriú (SC), 25 de março de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito"

Sustentou, em síntese, ausência da necessária intimação pessoal do apelante para quitar as custas processuais, nos termos do art. 267, § 1º, do Diploma Processual, e a viabilidade de concessão da gratuidade da justiça tão somente com base na declaração de hipossuficiência, que acompanhou a peça vestibular (fls. 119/129).

Sem as contrarrazões, ascenderam os autos a este Tribunal.

É o relatório.

A regra inserta no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, enseja a possibilidade de o relator, por meio "decisum" monocrático, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Permite, também, ao julgador, por decisão unipessoal, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida enfrentar súmula ou jurisprudência dominante das Cortes superiores (§1º-A do art. 557 da Lei Processual Civil).

Dessa forma, vê-se que a norma disposta pelo "art. 557 do CPC concedeu ao relator 'os mesmos poderes conferidos ao colegiado: pode negar conhecimento ao recurso, inadmitindo-o; conhecendo-o; pode dar-lhe ou negar-lhe provimento'. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que o "caput" do dispositivo confere poderes ao magistrado para negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente sem perspectiva de êxito, o §1º-A concede poderes para que ele julgue o mérito recursal, dando provimento ao recurso" (Pedro Miranda de Oliveira. Agravo Interno e Agravo Regimental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 74).

Importa frisar que o julgamento do recurso por decisão unipessoal tem a finalidade de dar mais efetividade aos princípios da economia e celeridade processual, sem deixar, no entanto, de observar as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A propósito, vale referir precedente do Superior Tribunal de Justiça, versando acerca da disciplina das decisões monocráticas, a afirmar que a "nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais - a grande maioria dos processos nos Tribunais - devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível. Destarte, 'o recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' devem ser julgados, por decisão una, pelo próprio relator, em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual" (AgR no Ag 391.529/SC, Rel. Ministro José Delgado, DJ de 22/10/2001, p. 292).

Pois bem, com tais considerações, passa-se ao enfrentamento dos pontos do inconformismo.

"Ab initio", da leitura do apelo de fls. 119/129 denota-se que a concessão do beneplácito da gratuidade figura objeto da insurgência, e, nos termos do art. 5º, § 1º do Ato Regimental n. 84/2007, "é dispensado o preparo nos recursos em que o mérito verse acerca da concessão ou não da gratuidade, sem prejuízo de exigência posterior".

Nesse exato sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SENTENÇA EXTINTIVA PELA PRESCRIÇÃO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INSURGÊNCIA DO AUTOR NO PONTO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO, DE PROVA IDÔNEA DA ALEGADA CARÊNCIA DE RECURSOS PARA SUPORTAR OS ÔNUS DERIVADOS DA LIDE, NÃO BASTANDO A SIMPLES DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECOLHIMENTO POSTERIOR DO PREPARO. ARTIGO 5º, §1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07 DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 2013.016627-4, Rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, j. em 25/9/2014) (sem grifos no original)

Também:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS. MAGISTRADA DE ORIGEM QUE REJEITA LIMINARMENTE A PEÇA DEFENSIVA E INDEFERE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE DE ENFOQUE DO APELO, NO CASO CONCRETO, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DE PREPARO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA QUE É TEMA DO RECURSO. EXEGESE DO ART. 5°, § 1°, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07. (Apelação Cível n. 2014.022774-0, Rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. em 29/4/2014) (sem grifos no original)

Ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MAGISTRADO DE ORIGEM QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E REVOGA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. PLEITO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO NO BOJO DA INSURGÊNCIA, COMO QUESTÃO DE MÉRITO. PROCESSAMENTO DO RECLAMO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 5º, § 1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07 DESTE PRETÓRIO. DISPENSABILIDADE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO PARA O CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. [...] (Apelação Cível n. 2013.077928-4, Rel. Des. Saul Steil, j. em 3/12/2013) (sem grifos no original)

Dessarte, o recurso será apreciado independente do não recolhimento do preparo, considerando, como mencionado, que a gratuidade da justiça consubstancia tema do reclamo.

Adentrando ao mérito da irresignação, afirma o apelante bastar a simples declaração de hipossuficiência para fins de concessão da benesse da gratuidade judiciária.

Da análise casuística, verifica-se que, em decisão de fl. 111 o Magistrado de Primeiro Grau indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pelo autora no item 10 "dos requerimentos" (fl. 35), não se vislumbrando a interposição de qualquer recurso contra esta decisão.

Portanto, conclui-se que a matéria referente à gratuidade da justiça encontra-se acobertada pela preclusão, já que não manifestada irresignação em tempo e modo oportunos pela parte interessada.

Nessa seara, não merece conhecimento o recurso no ponto.

A propósito:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. PETIÇÃO INSISTINDO NA TESE DE QUE A SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA É SUFICIENTE AO DEFERIMENTO DO BENEPLÁCITO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. EVIDENTE CARGA DECISÓRIA. DECISÃO IRRECORRIDA. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. NÃO CUMPRIMENTO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO. APELO QUE VERSA SOBRE A JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DIANTE DA DE PRECLUSÃO TEMPORAL. INSURGÊNCIA NÃO CONHECIDA NESSE PONTO. RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL APÓS DETERMINAÇÃO NESTA INSTÂNCIA. EXTINÇÃO DO

PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INTELIGÊNCIA DA CIRCULAR N. 21/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível n. 2014.014260-0, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 19/8/2014) (sem grifos no original)

Com efeito, às fls. 111, o Magistrado "a quo", quando do indeferimento do benefício da gratuidade da justiça, determinou a intimação da parte para recolher as custas iniciais, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção/sob pena de cancelamento da distribuição.

Embora intimada a então advogada da parte autora, através do Diário da Justiça Eletrônico n. 2012 (fl. 113), não houve manifestação a esse respeito (certidão de fl. 114).

Ato contínuo, foi proferida sentença, reconhecendo a inércia do demandante em relação ao pagamento das custas iniciais e, consequentemente, extinguindo a lide com fulcro no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil (fl. 115).

Entretanto, verifica-se que a fundamentação do "decisum" apelado veio atrelada exclusivamente ao não pagamento das custas iniciais, que resultou no cancelamento da distribuição do petitório inicial, proveniente do art. 257 do Código de Processo Civil.

Conquanto tenha a sentença sido embasada no art. 267, § 1º, da Lei Processual Civil, que enuncia a possibilidade do decreto extintivo nas hipóteses dos incisos II e III do mesmo dispositivo (paralisação do processo por negligência das partes por mais de um ano e abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, respectivamente), a extinção do processo se deu em razão da desídia do procurador da parte autora, tendo deixado de realizar o recolhimento das custas iniciais, embora repetidamente intimado, para tanto.

Saliente-se que esta Segunda Câmara de Direito Comercial vinha se posicionando no sentido de ser necessária a intimação pessoal do autor acerca do recolhimento das custas iniciais, conforme orientação contida na Circular n. 21, de 27/5/2010, emitida pela Corregedoria-Geral da Justiça desta Corte. Eis o seu conteúdo:

CIRCULAR N. 21, DE 27 DE MAIO DE 2010

Encaminha decisão do Conselho da Magistratura que define como procedimento a ser adotado pelos magistrados o cancelamento da distribuição, nos casos de não recolhimento das custas iniciais.

Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Substitutos:

Considerando a decisão do Conselho da Magistratura nos autos do Pedido de Providências n. 2010.900017-4 (acórdão anexo), comunico a Vossa Excelência que devem ser adotadas as seguintes providências na hipótese de ajuizamento de ação sem o pagamento das custas iniciais:

a) Inicialmente intimar o advogado por meio do diário da justiça eletrônico para recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição;

b) Não ocorrendo o pagamento, para evitar que a parte seja injustamente prejudicada por eventual negligência do patrono, deve o autor ser intimado pessoalmente (pelo correio com aviso de recebimento) sobre a necessidade de efetuar esse pagamento, também com prazo de 10 dias;

c) Mantida a inércia relativamente ao recolhimento das custas iniciais, deverá ser julgado extinto o feito sem resolução do mérito, declarando-se cancelada a distribuição, com condenação do autor ao pagamento de custas pela metade (art. 34 da Lei Complementar n. 156/97);

d) No sistema serão mantidos todos os registros, para o necessário controle (não será registrado o cancelamento da distribuição no SAJ/PG) (sem grifos no original).

Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, que detém a função constitucional de uniformizar a interpretação da legislação federal, "firmou orientação de que o cancelamento da distribuição do processo, por ausência de recolhimento das custas iniciais, independe da prévia intimação pessoal da parte" (REsp n. 1413275, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. em 12/5/2015).

A propósito, destaque-se, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, IV, C/C ART. 257 DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar. Precedentes.

2. No caso dos autos, o Juiz de primeira instância negou o benefício da gratuidade de justiça e intimou a parte para recolher as custas, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento. Após a publicação do acórdão que negou provimento ao agravo e manteve a decisão de primeiro grau, a recorrente não recolheu as custas da ação originária no prazo estipulado, o que acarretou a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC. Incidência da Súmula n. 83/STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 428.091/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. em 4/9/2014)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - DEMANDA POSTULANDO COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO ACIONÁRIA DECORRENTE DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA COMPANHIA TELEFÔNICA.

1. Extinção do processo pelo recolhimento intempestivo das custas iniciais. Cancelamento da distribuição ante a inércia da parte, intimada por duas vezes através de nota de expediente, deixando de providenciar o recolhimento das custas no prazo legal. Intimação da parte prescindível para fins de aplicação da penalidade prevista no artigo 257 do CPC. Precedentes da Corte Especial. Manutenção do provimento hostilizado por seus próprios fundamentos.

2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 195.530/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, j. em 4/12/2012)

No mesmo sentido: Ag em REsp n. 715.098/SP, Rel. Mina. Maria Isabel Gallotti, publ. em 25/6/2015; REsp n. 1.383.465/AM, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, publ. em 28/5/2015; REsp n. 1.210.421/MG, Rel. Min. Marco Buzzi, publ. em 20/4/2015.

Assim, com amparo no entendimento firmado pela Corte Superior foi que, na data de 14/7/2015, através de decisão proferida pelo Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, no Pedido de Providências n. 2015.900055-0, refluiu-se do posicionamento outrora adotado, deliberando-se pela desnecessidade de prévia intimação pessoal do autor antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando não realizado o recolhimento das custas iniciais.

Colhe-se da ementa:

AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO - PROCURADOR INTIMADO PARA RECOLHIMENTO DA VERBA - INÉRCIA - PRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - EXTINÇÃO DO FEITO - ENTENDIMENTO ATUAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REVISÃO DO PROCEDIMENTO SUFRAGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 2010.90017-4. Segundo a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, é prescindível à extinção do processo a prévia intimação pessoal do autor nas hipóteses em que o seu procurador, devidamente intimado, deixar de atender a ordem de recolhimento (ou complementação) das custas iniciais. Desse modo, afigura-se pertinente a revisão do procedimento sufragado pelo Conselho da Magistratura ao julgar o Pedido de Providências n. 2010.900017-4, de modo a amoldar-se ao corrente entendimento da egrégia Corte Superior. (Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros)

Seguindo a mesma linha de entendimento, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, mediante a recente Circular n. 100 de 3/8/2015 revogou a Circular n. 21/2010, passando, também,

a considerar "prescindível à extinção do processo a prévia intimação pessoal da parte autora nas hipóteses em que o seu procurador, devidamente intimado, deixar de atender a ordem de recolhimento (ou complementação) das custas iniciais, em consonância com o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça".
Então, em face da Circular n. 100/2015, este Órgão Fracionário alterou seu posicionamento pretérito, alinhando-se ao entendimento pela prescindibilidade da cientificação pessoal do litigante:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINAÇÃO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. DECISÃO NÃO ATENDIDA E IRRECORRIDA. RENOVAÇÃO DO PEDIDO DA BENESSE OBSTADA NA INSTÂNCIA AD QUEM FRENTE À PRECLUSÃO OPERADA. INTIMAÇÃO PARA O IMPULSIONAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INÉRCIA DO PROCURADOR DO REQUERENTE. EXTINÇÃO DO FEITO E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRCULAR N. 100/2015 DA CGJ-SC QUE ABONA O DECRETO EXTINTIVO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. DISTRIBUIÇÃO. CANCELAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO (Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 261.239/MT, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 7-4-2015). (Apelação Cível n. 2015.017309-3, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 25/8/2015)
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. APELO DO AUTOR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO IRRECORRIDA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DESATENDIDA. SENTENÇA EXTINTIVA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO REITERADO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO TEMPORAL CARACTERIZADA. EXEGESE DO ART. 473 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO NO PONTO. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA DO PROCURADOR. EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 267, I, DO CPC. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRCULAR N. 100/2015 DA CGJ-SC QUE ABONA O DECRETO EXTINTIVO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é pacífica ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar. Precedentes. 2. No caso dos autos, o Juiz de primeira instância negou o benefício da gratuidade de justiça e intimou a parte para recolher as custas, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento. Após a publicação do acórdão que negou provimento ao agravo e manteve a decisão de primeiro grau, a recorrente não recolheu as custas da ação originária no prazo estipulado, o que acarretou a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC. Incidência da Súmula n. 83/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial 428.091/SP, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 4-9-2014). (Apelação Cível n. 2015.016122-5, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 18/8/2015)

Portanto, considera-se incólume a sentença recorrida.
Ante o exposto, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Robson Luz Varella
Relator
---
3 - EDITAL N. 4216/15
Apelação Cível - 2015.067441-6 - de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Robson Luz Varella
Apelante: Jucelio Monteinho
Advogado: Dr. Alexandre Tavares Reis (51524/RS)
Apelada: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Jucelio Monteinho contra sentença (fls. 105) que, com fulcro no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, extinguiu, sem resolução de mérito, a ação revisional ajuizada em desfavor de BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, cancelando-lhe a distribuição dos autos, em razão da ausência de recolhimento das custas iniciais pelo demandante, nos seguintes termos:
Vistos etc. Intimado o procurador da parte autora para o recolhimento das custas iniciais, o prazo fixado transcorreu in albis. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito (art. 267, § 1º, do CPC), declarando cancelada a distribuição e condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais pela metade (art. 34 da Lei Complementar 156/97), consoante Circular 21/2010 da CGJ. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas eventuais pendências, ou tomadas as providências neste sentido (GECOF), certifique-se e, oportunamente, arquivem-se, com baixa nos registros. Balneário Camboriú (SC), 10 de fevereiro de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito.
Sustentou, em síntese, ausência da necessária intimação pessoal do apelante para quitar as custas processuais, nos termos do art. 267, § 1º, do Diploma Processual, e a viabilidade de concessão da gratuidade da justiça tão somente com base na declaração de hipossuficiência, que acompanhou a peça vestibular (fls. 109/120).
Sem as contrarrazões, ascenderam os autos a este Tribunal.
É o relatório.
A regra inserta no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, enseja a possibilidade de o relator, por meio "decisum" monocrático, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Permite, também, ao julgador, por decisão unipessoal, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida enfrentar súmula ou jurisprudência dominante das Cortes superiores (§1º-A do art. 557 da Lei Processual Civil).
Dessa forma, vê-se que a norma disposta pelo "art. 557 do CPC concedeu ao relator 'os mesmos poderes conferidos ao colegiado: pode negar conhecimento ao recurso, inadmitindo-o; conhecendo-o; pode dar-lhe ou negar-lhe provimento'. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que o "caput" do dispositivo confere poderes ao magistrado para negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente sem perspectiva de êxito, o §1º-A concede poderes para que ele julgue o mérito recursal, dando provimento ao recurso" (Pedro Miranda de Oliveira. Agravo Interno e Agravo Regimental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 74).
Importa frisar que o julgamento do recurso por decisão unipessoal tem a finalidade de dar mais efetividade aos princípios da economia e celeridade processual, sem deixar, no entanto, de observar as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
A propósito, vale referir precedente do Superior Tribunal de Justiça,

versando acerca da disciplina das decisões monocráticas, a afirmar que a "nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais - a grande maioria dos processos nos Tribunais - devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível. Destarte, 'o recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' devem ser julgados, por decisão una, pelo próprio relator, em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual" (AgR no Ag 391.529/SC, Rel. Ministro José Delgado, DJ de 22/10/2001, p. 292).
Pois bem, com tais considerações, passa-se ao enfrentamento dos pontos do inconformismo.
"Ab initio", da leitura do apelo de fls. 109/120 denota-se que a concessão do beneplácito da gratuidade figura objeto da insurgência, e, nos termos do art. 5º, § 1º do Ato Regimental n. 84/2007, "é dispensado o preparo nos recursos em que o mérito verse acerca da concessão ou não da gratuidade, sem prejuízo de exigência posterior".
Nesse exato sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SENTENÇA EXTINTIVA PELA PRESCRIÇÃO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INSURGÊNCIA DO AUTOR NO PONTO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO, DE PROVA IDÔNEA DA ALEGADA CARÊNCIA DE RECURSOS PARA SUPORTAR OS ÔNUS DERIVADOS DA LIDE, NÃO BASTANDO A SIMPLES DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECOLHIMENTO POSTERIOR DO PREPARO. ARTIGO 5º, §1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07 DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 2013.016627-4, Rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, j. em 25/9/2014) (sem grifos no original)
Também:
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS. MAGISTRADA DE ORIGEM QUE REJEITA LIMINARMENTE A PEÇA DEFENSIVA E INDEFERE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE DE ENFOQUE DO APELO, NO CASO CONCRETO, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DE PREPARO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA QUE É TEMA DO RECURSO. EXEGESE DO ART. 5°, § 1°, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07. (Apelação Cível n. 2014.022774-0, Rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. em 29/4/2014) (sem grifos no original)
Ainda:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MAGISTRADO DE ORIGEM QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E REVOGA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. PLEITO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO NO BOJO DA INSURGÊNCIA, COMO QUESTÃO DE MÉRITO. PROCESSAMENTO DO RECLAMO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 5º, § 1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07 DESTE PRETÓRIO. DISPENSABILIDADE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO PARA O CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. [...] (Apelação Cível n. 2013.077928-4, Rel. Des. Saul Steil, j. em 3/12/2013) (sem grifos no original)
Dessarte, o recurso será apreciado independente do não recolhimento do preparo, considerando, como mencionado, que a gratuidade da justiça consubstancia tema do reclamo.
Adentrando ao mérito da irresignação, afirma o apelante bastar a simples declaração de hipossuficiência para fins de concessão da benesse da gratuidade judiciária.
Da análise casuística, verifica-se que, em decisão de fl. 101 o Magistrado de Primeiro Grau indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor/apelante no item 11 "dos requerimentos" (fl. 33), não se vislumbrando a interposição de qualquer recurso contra esta decisão.
Portanto, conclui-se que a matéria referente à gratuidade da justiça encontra-se acobertada pela preclusão, já que não manifestada irresignação em tempo e modo oportunos pela parte interessada.
Nessa seara, não merece conhecimento o recurso no ponto.
A propósito:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. PETIÇÃO INSISTINDO NA TESE DE QUE A SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA É SUFICIENTE AO DEFERIMENTO DO BENEPLÁCITO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. EVIDENTE CARGA DECISÓRIA. DECISÃO IRRECORRIDA. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. NÃO CUMPRIMENTO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO. APELO QUE VERSA SOBRE A JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DIANTE DA DE PRECLUSÃO TEMPORAL. INSURGÊNCIA NÃO CONHECIDA NESSE PONTO. RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL APÓS DETERMINAÇÃO NESTA INSTÂNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INTELIGÊNCIA DA CIRCULAR N. 21/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível n. 2014.014260-0, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 19/8/2014) (sem grifos no original)
Com efeito, à fl. 101, o Magistrado "a quo", quando do indeferimento do benefício da gratuidade da justiça, determinou a intimação da parte para recolher as custas iniciais, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
Embora intimada a então advogada da parte autora, através do Diário da Justiça Eletrônico n. 2003 (fl. 103), não houve manifestação a esse respeito (certidão de fl. 104).
Ato contínuo, foi proferida sentença, reconhecendo a inércia do demandante em relação ao pagamento das custas iniciais e, consequentemente, cancelando a distribuição dos autos e extinguindo a lide com fulcro no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil (fl. 105).
Entretanto, verifica-se que a fundamentação do "decisum" apelado veio atrelada exclusivamente ao não pagamento das custas iniciais, que resultou no cancelamento da distribuição do petitório inicial, proveniente do art. 257 do Código de Processo Civil.
Conquanto tenha a sentença sido embasada no art. 267, § 1º, da Lei Processual Civil, que enuncia a possibilidade do decreto extintivo nas hipóteses dos incisos II e III do mesmo dispositivo (paralisação do processo por negligência das partes por mais de um ano e abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, respectivamente), a extinção do processo se deu em razão da desídia do procurador da parte autora, tendo deixado de realizar o recolhimento das custas iniciais, embora intimado, para tanto.
Saliente-se que esta Segunda Câmara de Direito Comercial vinha se posicionando no sentido de ser necessária a intimação pessoal do autor acerca do recolhimento das custas iniciais, conforme orientação contida na Circular n. 21, de 27/5/2010, emitida pela Corregedoria-Geral da Justiça desta Corte. Eis o seu conteúdo:
CIRCULAR N. 21, DE 27 DE MAIO DE 2010
Encaminha decisão do Conselho da Magistratura que define como procedimento a ser adotado pelos magistrados o cancelamento da distribuição, nos casos de não recolhimento das custas iniciais.

Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Substitutos:
Considerando a decisão do Conselho da Magistratura nos autos do Pedido de Providências n. 2010.900017-4 (acórdão anexo), comunico a Vossa Excelência que devem ser adotadas as seguintes providências na hipótese de ajuizamento de ação sem o pagamento das custas iniciais:
a) Inicialmente intimar o advogado por meio do diário da justiça eletrônico para recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição;
b) Não ocorrendo o pagamento, para evitar que a parte seja injustamente prejudicada por eventual negligência do patrono, deve o autor ser intimado pessoalmente (pelo correio com aviso de recebimento) sobre a necessidade de efetuar esse pagamento, também com prazo de 10 dias;
c) Mantida a inércia relativamente ao recolhimento das custas iniciais, deverá ser julgado extinto o feito sem resolução do mérito, declarando-se cancelada a distribuição, com condenação do autor ao pagamento de custas pela metade (art. 34 da Lei Complementar n. 156/97);
d) No sistema serão mantidos todos os registros, para o necessário controle (não será registrado o cancelamento da distribuição no SAJ/PG) (sem grifos no original).
Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, que detém a função constitucional de uniformizar a interpretação da legislação federal, "firmou orientação de que o cancelamento da distribuição do processo, por ausência de recolhimento das custas iniciais, independe da prévia intimação pessoal da parte" (REsp n. 1413275, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. em 12/5/2015).
A propósito, destaque-se, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, IV, C/C ART. 257 DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. A jurisprudência do STJ é pacífica ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar. Precedentes.
2. No caso dos autos, o Juiz de primeira instância negou o benefício da gratuidade de justiça e intimou a parte para recolher as custas, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento. Após a publicação do acórdão que negou provimento ao agravo e manteve a decisão de primeiro grau, a recorrente não recolheu as custas da ação originária no prazo estipulado, o que acarretou a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC. Incidência da Súmula n. 83/STJ.
3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 428.091/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. em 4/9/2014)
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - DEMANDA POSTULANDO COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO ACIONÁRIA DECORRENTE DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA COMPANHIA TELEFÔNICA.
1. Extinção do processo pelo recolhimento intempestivo das custas iniciais. Cancelamento da distribuição ante a inércia da parte, intimada por duas vezes através de nota de expediente, deixando de providenciar o recolhimento das custas no prazo legal. Intimação da parte prescindível para fins de aplicação da penalidade prevista no artigo 257 do CPC. Precedentes da Corte Especial. Manutenção do provimento hostilizado por seus próprios fundamentos.
2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 195.530/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, j. em 4/12/2012)
No mesmo sentido: Ag em REsp n. 715.098/SP, Rel. Mina. Maria Isabel Gallotti, publ. em 25/6/2015; REsp n. 1.383.465/AM, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, publ. em 28/5/2015; REsp n. 1.210.421/MG, Rel. Min. Marco Buzzi, publ. em 20/4/2015.
Assim, com amparo no entendimento firmado pela Corte Superior foi que, na data de 14/7/2015, através de decisão proferida pelo Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, no Pedido de Providências n. 2015.900055-0, refluiu-se do posicionamento outrora adotado, deliberando-se pela desnecessidade de prévia intimação pessoal do autor antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando não realizado o recolhimento das custas iniciais.
Colhe-se da ementa:
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO - PROCURADOR INTIMADO PARA RECOLHIMENTO DA VERBA - INÉRCIA - PRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - EXTINÇÃO DO FEITO - ENTENDIMENTO ATUAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REVISÃO DO PROCEDIMENTO SUFRAGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 2010.90017-4. Segundo a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, é prescindível à extinção do processo a prévia intimação pessoal do autor nas hipóteses em que o seu procurador, devidamente intimado, deixar de atender a ordem de recolhimento (ou complementação) das custas iniciais. Desse modo, afigura-se pertinente a revisão do procedimento sufragado pelo Conselho da Magistratura ao julgar o Pedido de Providências n. 2010.900017-4, de modo a amoldar-se ao corrente entendimento da egrégia Corte Superior. (Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros)
Seguindo a mesma linha de entendimento, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, mediante a recente Circular n. 100 de 3/8/2015 revogou a Circular n. 21/2010, passando, também, a considerar "prescindível à extinção do processo a prévia intimação pessoal da parte autora nas hipóteses em que o seu procurador, devidamente intimado, deixar de atender a ordem de recolhimento (ou complementação) das custas iniciais, em consonância com o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça".
Então, em face da Circular n. 100/2015, este Órgão Fracionário alterou seu posicionamento pretérito, alinhando-se ao entendimento pela prescindibilidade da cientificação pessoal do litigante:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINAÇÃO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. DECISÃO NÃO ATENDIDA E IRRECORRIDA. RENOVAÇÃO DO PEDIDO DA BENESSE OBSTADA NA INSTÂNCIA AD QUEM FRENTE À PRECLUSÃO OPERADA. INTIMAÇÃO PARA O IMPULSIONAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INÉRCIA DO PROCURADOR DO REQUERENTE. EXTINÇÃO DO FEITO E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRCULAR N. 100/2015 DA CGJ-SC QUE ABONA O DECRETO EXTINTIVO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. DISTRIBUIÇÃO. CANCELAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO (Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 261.239/MT, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 7-4-2015). (Apelação Cível n. 2015.017309-3, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 25/8/2015)
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. APELO DO AUTOR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO IRRECORRIDA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DESATENDIDA. SENTENÇA EXTINTIVA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO REITERADO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO

TEMPORAL CARACTERIZADA. EXEGESE DO ART. 473 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO NO PONTO. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA DO PROCURADOR. EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 267, I, DO CPC. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRCULAR N. 100/2015 DA CGJ-SC QUE ABONA O DECRETO EXTINTIVO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é pacífica ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar. Precedentes. 2. No caso dos autos, o Juiz de primeira instância negou o benefício da gratuidade de justiça e intimou a parte para recolher as custas, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento. Após a publicação do acórdão que negou provimento ao agravo e manteve a decisão de primeiro grau, a recorrente não recolheu as custas da ação originária no prazo estipulado, o que acarretou a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC. Incidência da Súmula n. 83/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial 428.091/SP, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 4-9-2014). (Apelação Cível n. 2015.016122-5, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 18/8/2015)

Portanto, considera-se incólume a sentença recorrida.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Florianópolis, 29 de outubro de 2015.

Robson Luz Varella

Relator

---

4 - EDITAL N. 4216/15

Apelação Cível - 2015.072263-8 - de Itajaí

Relator: Desembargador Robson Luz Varella

Apelante: Erivelton de Souza

Advogado: Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)

Apelado: Banco PSA Finance Brasil S/A

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Erivelton de Souza contra sentença (fls. 130) que, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil, determinou o cancelamento da distribuição da ação revisional ajuizada em desfavor de Banco PSA Finance Brasil S/A, em razão da ausência de recolhimento das custas iniciais pelo demandante, nos seguintes termos:

Isso posto, com fulcro no art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos. Considerando que "cabe ao litigante que deu causa à extinção da demanda sem apreciação do mérito a satisfação das despesas processuais e honorários advocatícios [...]" (Ap. Cív. n. 2011.063457-5, de Joinville. Res. Des. Ricardo Fontes, em 24.10.2011), condeno a parte autora ao pagamento de metade das custas processuais, nos termos da Circular 21/2010. P.R.I. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquive-se com baixa.

Sustentou, em síntese, ausência da necessária intimação pessoal do apelante para quitar as custas processuais, nos termos do art. 267, § 1º, do Diploma Processual, e a viabilidade de concessão da gratuidade da justiça tão somente com base na declaração de hipossuficiência, que acompanhou a peça vestibular (fls. 135/145).

O recurso foi recebido, em seu duplo efeito pelo Magistrado "a quo", oportunidade na qual relegou o exame do pleito de concessão da justiça gratuita, formulado em sede recursal, ao Órgão "ad quem" (fl. 146). Sem as contrarrazões, ascenderam os autos a este Tribunal.

É o relatório.

A regra inserta no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, enseja a possibilidade de o relator, por meio "decisum" monocrático, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Permite, também, ao julgador, por decisão unipessoal, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida enfrentar súmula ou jurisprudência dominante das Cortes superiores (§1º-A do art. 557 da Lei Processual Civil).

Dessa forma, vê-se que a norma disposta pelo "art. 557 do CPC concedeu ao relator 'os mesmos poderes conferidos ao colegiado: pode negar conhecimento ao recurso, inadmitindo-o; conhecendo-o; pode dar-lhe ou negar-lhe provimento'. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que o "caput" do dispositivo confere poderes ao magistrado para negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente sem perspectiva de êxito, o §1º-A concede poderes para que ele julgue o mérito recursal, dando provimento ao recurso" (Pedro Miranda de Oliveira. Agravo Interno e Agravo Regimental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 74).

Importa frisar que o julgamento do recurso por decisão unipessoal tem a finalidade de dar mais efetividade aos princípios da economia e celeridade processual, sem deixar, no entanto, de observar as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A propósito, vale referir precedente do Superior Tribunal de Justiça, versando acerca da disciplina das decisões monocráticas, a afirmar que a "nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais - a grande maioria dos processos nos Tribunais - devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível. Destarte, 'o recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' devem ser julgados, por decisão una, pelo próprio relator, em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual" (AgR no Ag 391.529/SC, Rel. Ministro José Delgado, DJ de 22/10/2001, p. 292).

Pois bem, com tais considerações, passa-se ao enfrentamento dos pontos do inconformismo.

"Ab initio", da leitura do apelo de fls. 135/145 denota-se que a concessão do beneplácito da gratuidade figura objeto da insurgência, e, nos termos do art. 5º, § 1º do Ato Regimental n. 84/2007, "é dispensado o preparo nos recursos em que o mérito verse acerca da concessão ou não da gratuidade, sem prejuízo de exigência posterior".

Nesse exato sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SENTENÇA EXTINTIVA PELA PRESCRIÇÃO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INSURGÊNCIA DO AUTOR NO PONTO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO, DE PROVA IDÔNEA DA ALEGADA CARÊNCIA DE RECURSOS PARA SUPORTAR OS ÔNUS DERIVADOS DA LIDE, NÃO BASTANDO A SIMPLES DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECOLHIMENTO POSTERIOR DO PREPARO. ARTIGO 5º, §1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07 DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 2013.016627-4, Rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, j. em 25/9/2014) (sem grifos no original)

Também:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS. MAGISTRADA DE ORIGEM QUE REJEITA LIMINARMENTE A PEÇA DEFENSIVA E INDEFERE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE DE ENFOQUE DO APELO,

NO CASO CONCRETO, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DE PREPARO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA QUE É TEMA DO RECURSO. EXEGESE DO ART. 5°, § 1°, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07. (Apelação Cível n. 2014.022774-0, Rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. em 29/4/2014) (sem grifos no original)

Ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MAGISTRADO DE ORIGEM QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E REVOGA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. PLEITO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO NO BOJO DA INSURGÊNCIA, COMO QUESTÃO DE MÉRITO. PROCESSAMENTO DO RECLAMO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 5º, § 1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07 DESTE PRETÓRIO. DISPENSABILIDADE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO PARA O CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. [...] (Apelação Cível n. 2013.077928-4, Rel. Des. Saul Steil, j. em 3/12/2013) (sem grifos no original)

Dessarte, o recurso será apreciado independente do não recolhimento do preparo, considerando, como mencionado, que a gratuidade da justiça consubstancia tema do reclamo.

Adentrando ao mérito da irresignação, afirma o apelante bastar a simples declaração de hipossuficiência para fins de concessão da benesse da gratuidade judiciária.

Da análise casuística, verifica-se que, em decisão de fls. 89/92 o Magistrado de Primeiro Grau indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor/apelante no item 12 "dos requerimentos" (fl. 24), não se vislumbrando a interposição de qualquer recurso contra esta decisão.

Portanto, conclui-se que a matéria referente à gratuidade da justiça encontra-se acobertada pela preclusão, já que não manifestada irresignação em tempo e modo oportunos pela parte interessada.

Nessa seara, não merece conhecimento o recurso no ponto.

A propósito:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. PETIÇÃO INSISTINDO NA TESE DE QUE A SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA É SUFICIENTE AO DEFERIMENTO DO BENEPLÁCITO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. EVIDENTE CARGA DECISÓRIA. DECISÃO IRRECORRIDA. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. NÃO CUMPRIMENTO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO. APELO QUE VERSA SOBRE A JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DIANTE DA DE PRECLUSÃO TEMPORAL. INSURGÊNCIA NÃO CONHECIDA NESSE PONTO. RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL APÓS DETERMINAÇÃO NESTA INSTÂNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INTELIGÊNCIA DA CIRCULAR N. 21/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível n. 2014.014260-0, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 19/8/2014) (sem grifos no original)

Com efeito, às fls. 89/92, o Magistrado "a quo", quando do indeferimento do benefício da gratuidade da justiça, determinou a intimação da parte para recolher as custas iniciais, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Embora intimada a então advogada da parte autora, através do Diário da Justiça Eletrônico n. 1809 (fl. 94), não houve manifestação a esse respeito (certidão de fl. 95).

Por este motivo, proferiu-se novo despacho ordenando a intimação do postulante para no prazo máximo de 10 (dez) dias realizar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (fl. 126).

Acerca deste comando, o patrono do autor foi intimado mediante Diário da Justiça Eletrônico n. 2052 (fl. 128), nada obstante, à fl. 129, certificou-se uma vez mais o transcurso do prazo "in albis".

Ato contínuo, foi proferida sentença, reconhecendo a inércia do demandante em relação ao pagamento das custas iniciais e, consequentemente, cancelando a distribuição dos autos, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil (fl. 130).

Saliente-se que esta Segunda Câmara de Direito Comercial vinha se posicionando no sentido de ser necessária a intimação pessoal do autor acerca do recolhimento das custas iniciais, conforme orientação contida na Circular n. 21, de 27/5/2010, emitida pela Corregedoria-Geral da Justiça desta Corte. Eis o seu conteúdo:

CIRCULAR N. 21, DE 27 DE MAIO DE 2010

Encaminha decisão do Conselho da Magistratura que define como procedimento a ser adotado pelos magistrados o cancelamento da distribuição, nos casos de não recolhimento das custas iniciais.

Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Substitutos:

Considerando a decisão do Conselho da Magistratura nos autos do Pedido de Providências n. 2010.900017-4 (acórdão anexo), comunico a Vossa Excelência que devem ser adotadas as seguintes providências na hipótese de ajuizamento de ação sem o pagamento das custas iniciais:

a) Inicialmente intimar o advogado por meio do diário da justiça eletrônico para recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição;

b) Não ocorrendo o pagamento, para evitar que a parte seja injustamente prejudicada por eventual negligência do patrono, deve o autor ser intimado pessoalmente (pelo correio com aviso de recebimento) sobre a necessidade de efetuar esse pagamento, também com prazo de 10 dias;

c) Mantida a inércia relativamente ao recolhimento das custas iniciais, deverá ser julgado extinto o feito sem resolução do mérito, declarando-se cancelada a distribuição, com condenação do autor ao pagamento de custas pela metade (art. 34 da Lei Complementar n. 156/97);

d) No sistema serão mantidos todos os registros, para o necessário controle (não será registrado o cancelamento da distribuição no SAJ/PG) (sem grifos no original).

Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, que detém a função constitucional de uniformizar a interpretação da legislação federal, "firmou orientação de que o cancelamento da distribuição do processo, por ausência de recolhimento das custas iniciais, independe da prévia intimação pessoal da parte" (REsp n. 1413275, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. em 12/5/2015).

A propósito, destaque-se, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, IV, C/C ART. 257 DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar. Precedentes.

2. No caso dos autos, o Juiz de primeira instância negou o benefício da gratuidade de justiça e intimou a parte para recolher as custas, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento. Após a publicação do acórdão que negou provimento ao agravo e manteve a decisão de primeiro grau, a recorrente não recolheu as custas da ação originária no prazo estipulado, o que acarretou a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC. Incidência da Súmula n. 83/STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 428.091/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. em 4/9/2014)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC)

- DEMANDA POSTULANDO COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO ACIONÁRIA DECORRENTE DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA COMPANHIA TELEFÔNICA.

1. Extinção do processo pelo recolhimento intempestivo das custas iniciais. Cancelamento da distribuição ante a inércia da parte, intimada por duas vezes através de nota de expediente, deixando de providenciar o recolhimento das custas no prazo legal. Intimação da parte prescindível para fins de aplicação da penalidade prevista no artigo 257 do CPC. Precedentes da Corte Especial. Manutenção do provimento hostilizado por seus próprios fundamentos.

2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 195.530/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, j. em 4/12/2012)

No mesmo sentido: Ag em REsp n. 715.098/SP, Rel. Mina. Maria Isabel Gallotti, publ. em 25/6/2015; REsp n. 1.383.465/AM, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, publ. em 28/5/2015; REsp n. 1.210.421/MG, Rel. Min. Marco Buzzi, publ. em 20/4/2015.

Assim, com amparo no entendimento firmado pela Corte Superior foi que, na data de 14/7/2015, através de decisão proferida pelo Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, no Pedido de Providências n. 2015.900055-0, refluiu-se do posicionamento outrora adotado, deliberando-se pela desnecessidade de prévia intimação pessoal do autor antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando não realizado o recolhimento das custas iniciais.

Colhe-se da ementa:

AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO - PROCURADOR INTIMADO PARA RECOLHIMENTO DA VERBA - INÉRCIA - PRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - EXTINÇÃO DO FEITO - ENTENDIMENTO ATUAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REVISÃO DO PROCEDIMENTO SUFRAGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 2010.90017-4. Segundo a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, é prescindível à extinção do processo a prévia intimação pessoal do autor nas hipóteses em que o seu procurador, devidamente intimado, deixar de atender a ordem de recolhimento (ou complementação) das custas iniciais. Desse modo, afigura-se pertinente a revisão do procedimento sufragado pelo Conselho da Magistratura ao julgar o Pedido de Providências n. 2010.900017-4, de modo a amoldar-se ao corrente entendimento da egrégia Corte Superior. (Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros)

Seguindo a mesma linha de entendimento, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, mediante a recente Circular n. 100 de 3/8/2015 revogou a Circular n. 21/2010, passando, também, a considerar "prescindível à extinção do processo a prévia intimação pessoal da parte autora nas hipóteses em que o seu procurador, devidamente intimado, deixar de atender a ordem de recolhimento (ou complementação) das custas iniciais, em consonância com o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça".

Então, em face da Circular n. 100/2015, este Órgão Fracionário alterou seu posicionamento pretérito, alinhando-se ao entendimento pela prescindibilidade da cientificação pessoal do litigante:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINAÇÃO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. DECISÃO NÃO ATENDIDA E IRRECORRIDA. RENOVAÇÃO DO PEDIDO DA BENESSE OBSTADA NA INSTÂNCIA AD QUEM FRENTE À PRECLUSÃO OPERADA. INTIMAÇÃO PARA O IMPULSIONAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INÉRCIA DO PROCURADOR DO REQUERENTE. EXTINÇÃO DO FEITO E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRCULAR N. 100/2015 DA CGJ-SC QUE ABONA O DECRETO EXTINTIVO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. DISTRIBUIÇÃO. CANCELAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO (Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 261.239/MT, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 7-4-2015). (Apelação Cível n. 2015.017309-3, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 25/8/2015)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. APELO DO AUTOR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO IRRECORRIDA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DESATENDIDA. SENTENÇA EXTINTIVA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO REITERADO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO TEMPORAL CARACTERIZADA. EXEGESE DO ART. 473 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO NO PONTO. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA DO PROCURADOR. EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 267, I, DO CPC. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRCULAR N. 100/2015 DA CGJ-SC QUE ABONA O DECRETO EXTINTIVO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é pacífica ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar. Precedentes. 2. No caso dos autos, o Juiz de primeira instância negou o benefício da gratuidade de justiça e intimou a parte para recolher as custas, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento. Após a publicação do acórdão que negou provimento ao agravo e manteve a decisão de primeiro grau, a recorrente não recolheu as custas da ação originária no prazo estipulado, o que acarretou a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC. Incidência da Súmula n. 83/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial 428.091/SP, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 4-9-2014). (Apelação Cível n. 2015.016122-5, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 18/8/2015)

Portanto, considera-se incólume a decisão que cancelou a distribuição consoante o art. 257 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Florianópolis, 29 de outubro de 2015.

Robson Luz Varella

Relator

---

5 - EDITAL N. 4216/15

Apelação Cível - 2015.067641-0 - de Balneário Camboriú

Relator: Desembargador Robson Luz Varella

Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogados: Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro

Apelada: Tânia Regina Hoffmann Fey

Advogado: Dr. Luiz da Silva Paz (16119/SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Apelação Cível interposta por Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A contra sentença de fls. 126/128, proferida nos autos da ação de busca e apreensão ajuizada em desfavor

de Tânia Regina Hoffmann Fey, que extinguiu o feito, em razão da purga da mora pelo apelado, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sustentaram as razões recursais, em síntese, a existência de mora pelo simples inadimplemento do ajuste; a impossibilidade de afastamento da mora mediante o pagamento unicamente das parcelas vencidas, mormente porque deveria também englobar as vincendas, as custas processuais e os honorários advocatícios; a necessidade de observância do prazo de 5 (cinco) dias a partir do cumprimento da liminar para que se considere tempestivo o depósito (fls. 141/156)

Sem as contrarrazões (fl. 223), ascenderam os autos a este Tribunal.

É o relatório.

A regra inserta no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, enseja a possibilidade de o relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Permite, também, ao relator, monocraticamente, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida enfrentar súmula ou jurisprudência dominante das Cortes superiores (§1º-A do art. 557 da Lei Processual Civil).

Dessa forma, vê-se que a norma disposta pelo "art. 557 do CPC concedeu ao relator 'os mesmos poderes conferidos ao colegiado: pode negar conhecimento ao recurso, inadmitindo-o; conhecendo-o; pode dar-lhe ou negar-lhe provimento'. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que o "caput" do dispositivo confere poderes ao relator para negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente sem perspectiva de êxito, o §1º-A concede poderes para que ele julgue o mérito recursal, dando provimento ao recurso" (Pedro Miranda de Oliveira. Agravo Interno e Agravo Regimental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 74).

Importa frisar que o julgamento do recurso monocraticamente tem a finalidade de dar mais efetividade aos princípios da economia e celeridade processual, sem deixar, no entanto, de observar as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A propósito, vale referir precedente do Superior Tribunal de Justiça, versando acerca da disciplina das decisões monocráticas, a afirmar que a "nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais - a grande maioria dos processos nos Tribunais - devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível. Destarte, 'o recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' devem ser julgados, por decisão una, pelo próprio relator, em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual" (AgR no Ag 391.529/SC, Rel. Min. José Delgado, DJ de 22/10/2001, p. 292).

Pois bem, com tais considerações, passa-se ao enfrentamento dos pontos de insurgência.

A instituição financeira defende a impossibilidade de purgação da mora na ação de busca e apreensão, nos termos deferidos pela decisão atacada, mormente porque não englobou as parcelas vincendas, as custas processuais e os honorários advocatícios, o que feriria o art. 3º do Decreto-Lei 911/1969, com nova redação dada pela Lei 10.931/2004.

A Lei 10.931/2004 alterou o processo de busca e apreensão regulado pelo Decreto-Lei 911/1969, determinando que o devedor efetue o pagamento da integralidade da "dívida pendente", no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, para fins de restituição do bem livre de qualquer ônus.

É o que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/1969, com a redação alterada pela Lei 10.931/2004:

Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida Iiminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

§ 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.

§ 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (sem grifos no original).

Há que se consignar, porém, que o entendimento anteriormente adotado por este relator era no sentido de admitir que o fiduciante retomasse a posse do bem apreendido, desde que efetuado o depósito de valores referentes às parcelas vencidas e daquelas que forem vencendo até a data do efetivo pagamento. "Ipsis litteris":

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI N. 911/69 - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - DECISÃO QUE RECONHECEU A PURGAÇÃO DA MORA E, POR CONSEQUÊNCIA, SUSPENDEU A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO - INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ALEGADA INTEMPESTIVIDADE DO DEPÓSITO REALIZADO - TESE AFASTADA - PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS QUE SE INICIA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO - OBSERVÂNCIA NA HIPÓTESE - DEFENDIDA A NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO VALOR CONTRATADO - IRRESIGNAÇÃO INACOLHIDA - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA REDAÇÃO DO ART. 3.º, § 2.º, DO DECRETO-LEI 911/1969, DADA PELA LEI 10.931/2001 - RECURSO DESPROVIDO. Na ação de busca e apreensão, admite-se que o devedor fiduciante retome a posse do bem apreendido e retome a normalidade do pacto, desde que efetue o depósito de valores referentes às parcelas vencidas e daquelas que forem vencendo até a data do efetivo pagamento, sendo que "o prazo para a purgação da mora conta-se da juntada do mandado ao processo" (Apelação Cível n. 2013.068169-7, Rel. Des. Jânio Machado, j. em 14/11/2013). (Agravo de Instrumento n. 2013.075549-7, Rel. Des. Robson Luz Varella, j. em 18/3/2014).

Contudo, em 14/5/2014, o Superior Tribunal de Justiça procedeu o julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia n. 1.418.593/MS, decidindo no sentido de que "nos contratos celebrados após a vigência da Lei n. 10.931/2004 [...] compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida, entendida esta como o montante apresentado e comprovado pelo credor fiduciário na inicial." (Recurso Especial n. 1.418.593/MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 14/5/2014)

Ademais, consignou o ilustre relator:

O texto atual do art. 3º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969 é de clareza solar no tocante à necessidade de quitação de todo o débito, inclusive as prestações vincendas.

Realizando o cotejo entre a redação originária e a atual, fica límpido que a Lei não faculta mais ao devedor a purgação de mora, expressão inclusive suprimida das disposições atuais, não se extraindo do texto legal a interpretação de que é possível o pagamento apenas da dívida vencida.

E, ainda:

Dessarte, não se pode presumir a imprevidência do legislador que, democraticamente eleito, em matéria de competência do Poder Legislativo, presumivelmente sopesando as implicações sociais, jurídicas e econômicas da modificação do ordenamento jurídico, vedou, para alienação fiduciária de bem móvel, a purga da mora, sendo, pois, matéria insuscetível ao controle jurisdicional (infraconstitucional).

Também decidiu a Corte Superior, em situações anteriores, da mesma forma. Confiram-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA.

INSUBSISTÊNCIA DA SÚMULA Nº 284/STJ. LEI Nº 10.931/2004 QUE ALTEROU O DECRETO-LEI Nº 911/69. 1. A purgação da mora antes prevista no art. 3º, § 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, e que deu ensejo à edição da Súmula nº 284/STJ, não mais subsiste em virtude da Lei nº 10.931/2004, que alterou referido dispositivo legal. 2. Sob a nova sistemática legal, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, cabendo ao devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescentes para fins de obter a restituição do bem livre de ônus. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1151061/MS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 9/4/2013)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. 1. Com a edição da Lei 10.931/04, afastou-se a possibilidade de purgação da mora nas ações de busca e apreensão oriundas de contrato de mútuo garantido por alienação fiduciária. 2. Compete ao devedor, no prazo de cinco dias da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida, entendida esta como os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial. 3. Inviável a inclusão de outras despesas de cobrança no montante devido para purga da mora, porquanto apenas podem ser incluídas no leito estreito da ação de busca e apreensão, as verbas expressamente previstas pelo § 1º, do artigo 2º, do Decreto-lei 911/69. 4. Necessidade de retorno dos autos à origem para apreciação do pedido de reparação dos danos morais. 5. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgRg no REsp 1249149/PR, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. em 6/11/2012)

Além disso, verifica-se que já há neste Pretório, decisões em sentido idêntico:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO DIANTE DA PURGAÇÃO DA MORA QUE OCORREU ATRAVÉS DO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA DO ADIMPLEMENTO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AFASTAMENTO DA MORA QUE SE DÁ MEDIANTE O DEPÓSITO JUDICIAL DO MONTANTE RELATIVO AO DÉBITO INTEGRAL, CONSIDERADAS AS PRESTAÇÕES JÁ VENCIDAS E, TAMBÉM, AS VINCENDAS, CONFORME A PLANILHA EXIBIDA PELO CREDOR NA EXORDIAL. ART. 3º, § 2º, DO DECRETO-LEI N. 911/1969 QUE DEVE SER INTERPRETADO CONSOANTE A POSIÇÃO ADOTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL N. 1.418.593/MS, ANALISADO SOB A ÓPTICA DO ART. 543-C DO CÓDIGO BUZAID. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 2014.009643-7, Rela. Desa. Rosane Portella Wolff, j. em 5/6/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INTERLOCUTÓRIA QUE MANTÉM OS BENS NA POSSE DO RÉU. IRRESIGNAÇÃO DA FINANCEIRA. MOTORISTA DE CAMINHÃO. BEM APARENTEMENTE ESSENCIAL AO DESEMPENHO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO AGRAVADO. NECESSIDADE, PORÉM, DE PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS OBJETO DO CONTRATO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO § 2º, DO ART. 3º, DO DECRETO-LEI N. 911/1969. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 2013.069372-6, Rel. Des. Altamiro de Oliveira, j. em 8/4/2014).

APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. INSURGÊNCIA DO RÉU. MÉRITO. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBLIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO § 2º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69. VALOR CORRESPONDENTE AS PARCELAS EM ATRASO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS DE MORA, BEM COMO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS. MONTANTE CONSIGNADO AQUÉM DO DEVIDO. INOBSERVÂNCIA DOS ENCARGOS MORATÓRIOS. PRAZO CONCEDIDO PELO MAGISTRADO A QUO PARA SUPRIR SALDO FALTANTE INOBSERVADO. MORA NÃO SATISFEITA. A exigência legal de pagamento da integralidade da dívida para purgar a mora demanda uma interpretação sistemática, porque não condiz com a intenção do legislador quando elaborou o Código de Defesa do Consumidor, conflita com o instituto da purgação da mora (CC, art. 401, inciso I) e fere o princípio da função social do contrato. Neste contexto, em consonância com a finalidade da Lei do Consumidor, a partir da qual deve ser interpretado o contrato firmado entre as partes, deve-se exigir do devedor o adimplemento das parcelas vencidas, acrescidas dos encargos moratórios, bem como as vincendas durante a demanda, e não a integralidade do contrato, a fim de purgar a mora e retomar a normalidade do pacto, o que não ocorreu no caso. RECURSO IMPROVIDO. (Apelação Cível n. 2013.013198-9, Rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. em 13/2/2014).

Outrossim, "não merece prosperar a alegação de que deve ser exigido também o pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, porquanto esses serão devidos somente com a prolação da sentença." (Agravo de Instrumento n. 2014.050543-1, Quinta Câmara de Direito Comercial, Rela. Desa. Soraya Nunes Lins, j. em 30/10/2014).

Este é o entendimento desta Corte:

PURGA DA MORA. Busca e apreensão. Insurgência. Pagamento da integralidade das parcelas. Ausente interesse neste tema. Custas e honorários advocatícios. Incabíveis nesta fase. Agravo conhecido em parte e desprovido. As custas processuais e a verba honorária não incidem no cálculo para purgar a mora, sendo devidas apenas ao final da demanda. (Agravo de Instrumento n. 2014.058169-9, Quarta Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. José Inacio Schaefer, j. em 16/12/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECURSO DA CASA BANCÁRIA CREDORA. IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR E DETERMINOU A BUSCA E APREENSÃO, COM O DEPÓSITO DO BEM COM A PARTE AUTORA, BEM COMO A CITAÇÃO DA PARTE RÉ PARA CONTESTAR A AÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS OU, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGAR O DÉBITO VENCIDO, CUSTAS INICIAIS, DESPESAS EXTRAJUDICIAIS COMPROVADAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE 10% SOBRE O DÉBITO APURADO. DEFENDIDA IMPOSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA. ACOLHIMENTO. POSICIONAMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO ESPECIAL N. 1.418.593/MS, SELECIONADO PARA OS EFEITOS DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEGUNDO O QUAL, NOS CONTRATOS FIRMADOS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 10.931/2004, COMPETE AO DEVEDOR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA - ENTENDIDA ESTA COMO OS VALORES APRESENTADOS E COMPROVADOS PELO CREDOR NA INICIAL -, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM MÓVEL OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONTRATO FIRMADO SOB A ÉGIDE DE REFERIDA NORMATIVA. CASSAÇÃO DO DECISUM QUANTO À PORÇÃO QUE FACULTOU AO DEVEDOR A PURGA DA MORA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 2014.040949-0, Terceira Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Tulio Pinheiro, j. em 23/10/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM GARANTIA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM APREENDIDO E POSTERIOR CITAÇÃO DO DEVEDOR. PURGAÇÃO DA MORA EFETIVADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS E NOS EXATOS TERMOS DO QUE FOI DECIDIDO PELO JUIZ: PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS NO CURSO DA DEMANDA. TEMA ACOBERTADO PELOS EFEITOS DA PRECLUSÃO, INVIABILIZANDO A APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO CONTIDA NO RECURSO ESPECIAL N. 1.418.593, SUBMETIDO AO RITO DO ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PURGA DA MORA QUE NÃO ABRANGE OS VALORES RELATIVOS AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 2014.006296-2, Quinta Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Jânio Machado, j. em 31/7/2014).

Nesse sentido, também: Agravo de Instrumento n. 2014.069106-2, Segunda Câmara de Direito Comercial, deste Relator, j. em 13/4/2015 e Agravo de Instrumento n. 2015.005915-7, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. em 20/4/2015.

Ademais, suscita a recorrente a intempestividade do depósito.

A parte insurgente assevera que o prazo para purgação da mora e apresentação de resposta "tem início com o cumprimento da busca e apreensão", com fulcro no art. 3º, §§ 2º e 3º, do Decreto-lei n. 911/69.

A Lei 10.931/2004 alterou o processo de busca e apreensão regulado pelo Decreto-Lei 911/1969, determinando que o devedor efetue o pagamento da integralidade da "dívida pendente", no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, para fins de restituição do bem livre de qualquer ônus.

É o que se extrai do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/1969, com a redação alterada pela Lei 10.931/2004:

Art 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2o do art. 2o, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário.

§ 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.

§ 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (sem grifos no original)

A propósito, em 14/5/2014, o Superior Tribunal de Justiça procedeu o julgamento do Recurso Especial representativo de controvérsia n. 1.418.593/MS, decidindo no sentido de que "nos contratos celebrados após a vigência da Lei n. 10.931/2004 [...] compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida, entendida esta como o montante apresentado e comprovado pelo credor fiduciário na inicial" (Recurso Especial n. 1.418.593/MS, rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 27/5/2014).

Importa destacar que, apesar do entendimento de que referido termo legal de 5 (cinco) dias inicia-se a partir da citação ou da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido, como este Órgão julgador vinha perfilhando (Agravo de Instrumento n. 2014.068058-8, Rela. Desa. Rosane Portella Wolff, j. em 19/2/2015; Agravo de Instrumento n. 2015.001103-0, Rel. Des. Cláudio Barreto Dutra, j. em 30/7/2015; Apelação Cível n. 2010.082822-7, rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 22/5/2012), esta Segunda Câmara de Direito Comercial, após debates, deliberou no sentido de acompanhar o posicionamento adotado pela Corte Superior, emanado pelo rito dos recursos repetitivos, no sentido de que o prazo para o pagamento integral da dívida pelo devedor conta-se a partir da data da execução da liminar de busca e apreensão. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR DEFERIDA. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORA.

1 - PURGAÇÃO DA MORA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU O PAGAMENTO SOMENTE DAS PARCELAS VENCIDAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS CONTRATUAIS. NÃO CABIMENTO. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE (PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS). EXEGESE DO ART. 3º, §§ 1º E 2º, DO DECRETO-LEI N. 911/1969. QUESTÃO PACIFICADA PELO STJ NO ÂMBITO DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 543-C DO CPC). RECURSO PROVIDO. O § 2º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/1969 faz referência à restituição do bem do devedor "livre do ônus" (da alienação fiduciária), o que só pode ocorrer se quitado o contrato, liberando-se então a garantia. Destarte, embora a existência da expressão "pendente" possa indicar somente a "dívida vencida", como este órgão julgador vinha perfilhando, adoto a nova interpretação conferida pela Corte Federal de Uniformização, para deixar de aceitar a purga da mora com o pagamento apenas das prestações vencidas, exigindo-se o pagamento do débito "segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial", ou seja, referente a todas as parcelas do contrato, inclusive as vincendas. "Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária" (Resp 1.418.593/MS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j. 14-5-2014).

2 - TERMO INICIAL PARA O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA EXECUÇÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 3º, §§ 1º E 2º DO DECRETO-LEI N. 911/1969. DECISÃO REFORMADA. "O comando expresso do art. 3º do DL 911/69, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo STF e pelo STJ, determina que o prazo para o pagamento integral da dívida pelo devedor, a elidir a consolidação da posse em favor do credor, inicia-se a partir da efetivação da decisão liminar na ação de busca e apreensão." (Resp n. 986.517/RS, rel. Min. Massami Uyeda, Terceira Turma, j. 4-5-2010).

3 - IMPOSIÇÃO DE REQUISITOS PARA A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM. PRÉVIA AVALIAÇÃO DO VEÍCULO PELO VALOR DE MERCADO, PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR E VALORES MÍNIMOS DETERMINADOS PARA A REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO DECRETO-LEI N. 911/1969. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 2015.014938-4, Rel. Des. Dinart Francisco Machado, j. em 16/6/2015) (sem grifos no original)

Também:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU LIMINAR PARA RETOMADA DO BEM E CONSIGNOU A POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA MEDIANTE O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUANTO A ESTE ÚLTIMO ASPECTO. IMPOSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA APÓS AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 10.931/04 NO DECRETO LEI N. 911/69. VERIFICAÇÃO. MATÉRIA PACIFICADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO ÂMBITO DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. NORMA VIGENTE QUE EXIGE O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO, NA FORMA COMPROVADA PELO CREDOR FIDUCIÁRIO

NA INICIAL. CONVALIDAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODO O DÉBITO, OU SEJA, INCLUINDO-SE AS PARCELAS VINCENDAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. ATÉ CINCO DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA CÂMARA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido (Recurso Especial n. 1.418.593/MS, Segunda Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 14.05.14). (Agravo de Instrumento n. 2014.052511-0, Rel. Des. Rejane Andersen, j. em 16/12/2014) (sem grifos no original).

Todavia, no tocante ao prazo para apresentação de resposta a solução é diversa.

Em se tratando de ato realizado por oficial de justiça, o prazo para apresentar defesa inicia-se no dia subsequente ao da juntada ao processo do mandado, aparelhado com sua certidão de cumprimento (art. 241, Código de Processo Civil). "Ipsis litteris":

Art. 241. Começa a correr o prazo: [...]

II - quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido;

Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA INAUDITA AUTERA PARS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO - TERMO INICIAL - JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AOS AUTOS - PRECEDENTES - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - INOVAÇÃO RECURSAL - AGRAVO IMPROVIDO. (AgRg no Ag 1419059/RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, j. em 25/10/2011).

Assim, o lapso temporal para apresentação de defesa observará o disposto no Código de Processo Civil, o qual disciplina que a contagem levará em conta a data da juntada do mandado citatório ou de busca.

No caso, verifica-se que as teses ora suscitadas já foram objeto de apreciação pelo Agravo de Instrumento n. 2014.088563-8, julgado monocraticamente no dia 3/3/2015. Após, sobreveio Agravo inominado (art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil), apreciado pela Segunda Câmara de Direito Comercial em 14/4/2015 e publicado no dia 29/4/2015.

Entretanto, referido aresto teve seu trânsito em julgado certificado na data de 14/5/2015, de modo que, em respeito ao princípio da segurança jurídica, não haveria falar em alteração do desfecho então conferido à "quaestio".

Não fosse isto, os cálculos apresentados junto à exordial apontam como saldo devedor o montante de R$ 13.736,46 (treze mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) (fl. 38), valor referente às prestações vencidas entre 3/6/2014 e 3/10/2015.

Dos depósitos efetivados pela ré em 11/11/2014 e 17/11/2014, respectivamente de R$ 1.925,64 (um mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e de R$ 10.615,16 (dez mil seissentos e quinze reais e dezesseis centavos), e noticiados aos autos em 17/11/2014, tem-se que o montante consignado em conta judicial vinculada aos autos (R$ 14.336,20 - quatorze mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos) é superior ao valor apontado pela instituição financeira na petição inicial (R$ 13.736,46 - treze mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Ademais, ainda que examinada a tese da intempestividade dos depósitos sob a ótica do novo entendimento adotado pelo Órgão Fracionário de que participa este Relator, a mesma, ainda assim, não prosperaria. Isso porque, a liminar foi cumprida no dia 11/11/2014, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para purga da mora início em 12/11/2014 (quarta-feira) e fim em 16/11/2014 (domingo), razão pela qual considera-se como termo final o dia útil subsequente: 17/11/2014 (segunda-feira). Logo, nos termos da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, a purga da mora ocorreu tempestivamente.

Por fim, destaque-se que, não tendo o presente julgamento implicado em qualquer alteração no desfecho da lide, conserva-se a condenação aos ônus sucumbenciais, na forma arbitrada pela sentença.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Florianópolis, 29 de outubro de 2015.

Robson Luz Varella

Relator

---

6 - EDITAL N. 4216/15

Apelação Cível - 2015.068585-9 - de Itajaí

Relator: Desembargador Robson Luz Varella

Apelante: Fernando Oliveira Fortunato

Advogado: Dr. Alexandre Tavares Reis (51524/RS)

Apelada: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Fernando Oliveira Fortunato contra sentença (fls. 62) que, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil, determinou o cancelamento da distribuição da ação revisional ajuizada em desfavor de BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, em razão da ausência de recolhimento das custas iniciais pelo demandante, nos seguintes termos:

Isso posto, com fulcro no art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos. Considerando que "cabe ao litigante que deu causa à extinção da demanda sem apreciação do mérito a satisfação das despesas processuais e honorários advocatícios [...]" (Ap. Cív. n. 2011.063457-5, de Joinville. Res. Des. Ricardo Fontes, em 24.10.2011), condeno a parte autora ao pagamento de metade das custas processuais, nos termos da Circular 21/2010. P.R.I. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquive-se com baixa.

Sustentou, em síntese, ausência da necessária intimação pessoal do apelante para quitar as custas processuais, nos termos do art. 267, § 1º, do Diploma Processual, e a viabilidade de concessão da gratuidade da justiça tão somente com base na declaração de hipossuficiência, que acompanhou a peça vestibular (fls. 66/77).

O recurso foi recebido, em seu duplo efeito pelo Magistrado "a quo", oportunidade na qual relegou o exame do pleito de concessão da justiça gratuita, formulado em sede recursal, ao Órgão "ad quem" (fl. 79).

Sem as contrarrazões, ascenderam os autos a este Tribunal.

É o relatório.

A regra inserta no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, enseja a possibilidade de o relator, por meio "decisum" monocrático, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Permite, também, ao julgador, por decisão unipessoal, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida enfrentar súmula ou jurisprudência dominante das Cortes superiores (§1º-A do art. 557 da Lei Processual Civil).

Dessa forma, vê-se que a norma disposta pelo "art. 557 do CPC concedeu ao relator 'os mesmos poderes conferidos ao colegiado: pode negar conhecimento ao recurso, inadmitindo-o; conhecendo-o; pode dar-lhe ou negar-lhe provimento'. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que o "caput" do dispositivo confere poderes ao magistrado para negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente sem perspectiva de êxito, o §1º-A concede poderes para que ele julgue o mérito recursal, dando provimento ao recurso" (Pedro Miranda de Oliveira. Agravo Interno e Agravo Regimental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 74).

Importa frisar que o julgamento do recurso por decisão unipessoal tem a finalidade de dar mais efetividade aos princípios da economia e

celeridade processual, sem deixar, no entanto, de observar as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A propósito, vale referir precedente do Superior Tribunal de Justiça, versando acerca da disciplina das decisões monocráticas, a afirmar que a "nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais - a grande maioria dos processos nos Tribunais - devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível. Destarte, 'o recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' devem ser julgados, por decisão una, pelo próprio relator, em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual" (AgR no Ag 391.529/SC, Rel. Ministro José Delgado, DJ de 22/10/2001, p. 292).

Pois bem, com tais considerações, passa-se ao enfrentamento dos pontos do inconformismo.

"Ab initio", da leitura do apelo de fls. 66/77 denota-se que a concessão do beneplácito da gratuidade figura objeto da insurgência, e, nos termos do art. 5º, § 1º do Ato Regimental n. 84/2007, "é dispensado o preparo nos recursos em que o mérito verse acerca da concessão ou não da gratuidade, sem prejuízo de exigência posterior".

Nesse exato sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SENTENÇA EXTINTIVA PELA PRESCRIÇÃO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INSURGÊNCIA DO AUTOR NO PONTO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO, DE PROVA IDÔNEA DA ALEGADA CARÊNCIA DE RECURSOS PARA SUPORTAR OS ÔNUS DERIVADOS DA LIDE, NÃO BASTANDO A SIMPLES DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECOLHIMENTO POSTERIOR DO PREPARO. ARTIGO 5º, §1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07 DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 2013.016627-4, Rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, j. em 25/9/2014) (sem grifos no original)

Também:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS. MAGISTRADA DE ORIGEM QUE REJEITA LIMINARMENTE A PEÇA DEFENSIVA E INDEFERE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE DE ENFOQUE DO APELO, NO CASO CONCRETO, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DE PREPARO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA QUE É TEMA DO RECURSO. EXEGESE DO ART. 5°, § 1°, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07. (Apelação Cível n. 2014.022774-0, Rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. em 29/4/2014) (sem grifos no original)

Ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MAGISTRADO DE ORIGEM QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E REVOGA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. PLEITO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO NO BOJO DA INSURGÊNCIA, COMO QUESTÃO DE MÉRITO. PROCESSAMENTO DO RECLAMO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 5º, § 1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07 DESTE PRETÓRIO. DISPENSABILIDADE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO PARA O CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. [...] (Apelação Cível n. 2013.077928-4, Rel. Des. Saul Steil, j. em 3/12/2013) (sem grifos no original)

Dessarte, o recurso será apreciado independente do não recolhimento do preparo, considerando, como mencionado, que a gratuidade da justiça consubstancia tema do reclamo.

Adentrando ao mérito da irresignação, afirma o apelante bastar a simples declaração de hipossuficiência para fins de concessão da benesse da gratuidade judiciária.

Da análise casuística, verifica-se que, através de ato ordinatório, a parte autora foi intimada para "instruir o pedido de assistência judiciária, anexando aos autos comprovantes de rendimento. Prazo: 10 (dez) dias." (fl. 54) Contudo, referido comando deixou de ser atendido, conforme certidão de fl. 57.

Dessarte, em decisão de fl. 58 o Magistrado de Primeiro Grau indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor/apelante no item 11 "dos requerimentos" (fl. 28), não se vislumbrando a interposição de qualquer recurso contra esta decisão.

Portanto, conclui-se que a matéria referente à gratuidade da justiça encontra-se acobertada pela preclusão, já que não manifestada irresignação em tempo e modo oportunos pela parte interessada.

Nessa seara, não merece conhecimento o recurso no ponto.

A propósito:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. PETIÇÃO INSISTINDO NA TESE DE QUE A SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA É SUFICIENTE AO DEFERIMENTO DO BENEPLÁCITO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. EVIDENTE CARGA DECISÓRIA. DECISÃO IRRECORRIDA. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. NÃO CUMPRIMENTO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO. APELO QUE VERSA SOBRE A JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DIANTE DA DE PRECLUSÃO TEMPORAL. INSURGÊNCIA NÃO CONHECIDA NESSE PONTO. RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL APÓS DETERMINAÇÃO NESTA INSTÂNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INTELIGÊNCIA DA CIRCULAR N. 21/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível n. 2014.014260-0, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 19/8/2014) (sem grifos no original)

Com efeito, às fl. 58, o Magistrado "a quo", quando do indeferimento do benefício da gratuidade da justiça, determinou a intimação da parte para recolher as custas iniciais, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Embora intimada a então advogada da parte autora, através do Diário da Justiça Eletrônico n. 2013 (fl. 60), não houve manifestação a esse respeito (certidão de fl. 61).

Ato contínuo, foi proferida sentença, reconhecendo a inércia do demandante em relação ao pagamento das custas iniciais e, consequentemente, cancelando a distribuição dos autos, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil (fl. 130).

Saliente-se que esta Segunda Câmara de Direito Comercial vinha se posicionando no sentido de ser necessária a intimação pessoal do autor acerca do recolhimento das custas iniciais, conforme orientação contida na Circular n. 21, de 27/5/2010, emitida pela Corregedoria-Geral da Justiça desta Corte. Eis o seu conteúdo:

CIRCULAR N. 21, DE 27 DE MAIO DE 2010

Encaminha decisão do Conselho da Magistratura que define como procedimento a ser adotado pelos magistrados o cancelamento da distribuição, nos casos de não recolhimento das custas iniciais.

Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Substitutos:

Considerando a decisão do Conselho da Magistratura nos autos do Pedido de Providências n. 2010.900017-4 (acórdão anexo), comunico a

Vossa Excelência que devem ser adotadas as seguintes providências na hipótese de ajuizamento de ação sem o pagamento das custas iniciais:
a) Inicialmente intimar o advogado por meio do diário da justiça eletrônico para recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição;
b) Não ocorrendo o pagamento, para evitar que a parte seja injustamente prejudicada por eventual negligência do patrono, deve o autor ser intimado pessoalmente (pelo correio com aviso de recebimento) sobre a necessidade de efetuar esse pagamento, também com prazo de 10 dias;
c) Mantida a inércia relativamente ao recolhimento das custas iniciais, deverá ser julgado extinto o feito sem resolução do mérito, declarando-se cancelada a distribuição, com condenação do autor ao pagamento de custas pela metade (art. 34 da Lei Complementar n. 156/97);
d) No sistema serão mantidos todos os registros, para o necessário controle (não será registrado o cancelamento da distribuição no SAJ/PG) (sem grifos no original).
Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, que detém a função constitucional de uniformizar a interpretação da legislação federal, "firmou orientação de que o cancelamento da distribuição do processo, por ausência de recolhimento das custas iniciais, independe da prévia intimação pessoal da parte" (REsp n. 1413275, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. em 12/5/2015).
A propósito, destaque-se, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, IV, C/C ART. 257 DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. A jurisprudência do STJ é pacífica ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar. Precedentes.
2. No caso dos autos, o Juiz de primeira instância negou o benefício da gratuidade de justiça e intimou a parte para recolher as custas, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento. Após a publicação do acórdão que negou provimento ao agravo e manteve a decisão de primeiro grau, a recorrente não recolheu as custas da ação originária no prazo estipulado, o que acarretou a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC. Incidência da Súmula n. 83/STJ.
3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 428.091/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. em 4/9/2014)
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - DEMANDA POSTULANDO COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO ACIONÁRIA DECORRENTE DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA COMPANHIA TELEFÔNICA.
1. Extinção do processo pelo recolhimento intempestivo das custas iniciais. Cancelamento da distribuição ante a inércia da parte, intimada por duas vezes através de nota de expediente, deixando de providenciar o recolhimento das custas no prazo legal. Intimação da parte prescindível para fins de aplicação da penalidade prevista no artigo 257 do CPC. Precedentes da Corte Especial. Manutenção do provimento hostilizado por seus próprios fundamentos.
2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 195.530/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, j. em 4/12/2012)
No mesmo sentido: Ag em REsp n. 715.098/SP, Rel. Mina. Maria Isabel Gallotti, publ. em 25/6/2015; REsp n. 1.383.465/AM, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, publ. em 28/5/2015; REsp n. 1.210.421/MG, Rel. Min. Marco Buzzi, publ. em 20/4/2015.
Assim, com amparo no entendimento firmado pela Corte Superior foi que, na data de 14/7/2015, através de decisão proferida pelo Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, no Pedido de Providências n. 2015.900055-0, refluiu-se do posicionamento outrora adotado, deliberando-se pela desnecessidade de prévia intimação pessoal do autor antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando não realizado o recolhimento das custas iniciais.
Colhe-se da ementa:
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO - PROCURADOR INTIMADO PARA RECOLHIMENTO DA VERBA - INÉRCIA - PRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - EXTINÇÃO DO FEITO - ENTENDIMENTO ATUAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REVISÃO DO PROCEDIMENTO SUFRAGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 2010.90017-4. Segundo a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, é prescindível à extinção do processo a prévia intimação pessoal do autor nas hipóteses em que o seu procurador, devidamente intimado, deixar de atender a ordem de recolhimento (ou complementação) das custas iniciais. Desse modo, afigura-se pertinente a revisão do procedimento sufragado pelo Conselho da Magistratura ao julgar o Pedido de Providências n. 2010.900017-4, de modo a amoldar-se ao corrente entendimento da egrégia Corte Superior. (Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros)
Seguindo a mesma linha de entendimento, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, mediante a recente Circular n. 100 de 3/8/2015 revogou a Circular n. 21/2010, passando, também, a considerar "prescindível à extinção do processo a prévia intimação pessoal da parte autora nas hipóteses em que o seu procurador, devidamente intimado, deixar de atender a ordem de recolhimento (ou complementação) das custas iniciais, em consonância com o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça".
Então, em face da Circular n. 100/2015, este Órgão Fracionário alterou seu posicionamento pretérito, alinhando-se ao entendimento pela prescindibilidade da cientificação pessoal do litigante:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINAÇÃO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. DECISÃO NÃO ATENDIDA E IRRECORRIDA. RENOVAÇÃO DO PEDIDO DA BENESSE OBSTADA NA INSTÂNCIA AD QUEM FRENTE À PRECLUSÃO OPERADA. INTIMAÇÃO PARA O IMPULSIONAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INÉRCIA DO PROCURADOR DO REQUERENTE. EXTINÇÃO DO FEITO E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRCULAR N. 100/2015 DA CGJ-SC QUE ABONA O DECRETO EXTINTIVO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. DISTRIBUIÇÃO. CANCELAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO (Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 261.239/MT, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 7-4-2015). (Apelação Cível n. 2015.017309-3, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 25/8/2015)
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. APELO DO AUTOR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO IRRECORRIDA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DESATENDIDA. SENTENÇA EXTINTIVA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO REITERADO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO TEMPORAL CARACTERIZADA. EXEGESE DO ART. 473 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO NO PONTO. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS

INICIAIS. INÉRCIA DO PROCURADOR. EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 267, I, DO CPC. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRCULAR N. 100/2015 DA CGJ-SC QUE ABONA O DECRETO EXTINTIVO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é pacífica ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar. Precedentes. 2. No caso dos autos, o Juiz de primeira instância negou o benefício da gratuidade de justiça e intimou a parte para recolher as custas, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento. Após a publicação do acórdão que negou provimento ao agravo e manteve a decisão de primeiro grau, a recorrente não recolheu as custas da ação originária no prazo estipulado, o que acarretou a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC. Incidência da Súmula n. 83/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial 428.091/SP, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 4-9-2014). (Apelação Cível n. 2015.016122-5, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 18/8/2015)

Portanto, considera-se incólume a decisão que cancelou a distribuição consoante o art. 257 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Florianópolis, 29 de outubro de 2015.

Robson Luz Varella

Relator

---

7 - EDITAL N. 4216/15

Apelação Cível - 2015.069318-6 - de Balneário Camboriú

Relator: Desembargador Robson Luz Varella

Apelante: Nelson Aparecido Gois

Advogado: Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)

Apelada: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Nelson Aparecido Gois contra sentença (fls. 110) que, com fulcro no art. 267, § 1º,do Código de Processo Civil, extinguiu, sem resolução de mérito, a ação revisional ajuizada em desfavor de Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, cancelando-lhe a distribuição dos autos, em razão da ausência de recolhimento das custas iniciais pelo demandante, nos seguintes termos:

Vistos etc. Intimado o procurador da parte autora para o recolhimento das custas iniciais, o prazo fixado transcorreu in albis. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito (art. 267, § 1º, do CPC), declarando cancelada a distribuição e condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais pela metade (art. 34 da Lei Complementar 156/97), consoante Circular 21/2010 da CGJ. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas eventuais pendências, ou tomadas as providências neste sentido (GECOF), certifique-se e, oportunamente, arquivem-se, com baixa nos registros. Balneário Camboriú (SC), 10 de fevereiro de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito.

Sustentou, em síntese, ausência da necessária intimação pessoal do apelante para quitar as custas processuais, nos termos do art. 267, § 1º, do Diploma Processual, e a viabilidade de concessão da gratuidade da justiça tão somente com base na declaração de hipossuficiência, que acompanhou a peça vestibular (fls. 114/125).

Sem as contrarrazões, ascenderam os autos a este Tribunal.

É o relatório.

A regra inserta no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, enseja a possibilidade de o relator, por meio "decisum" monocrático, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Permite, também, ao julgador, por decisão unipessoal, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida enfrentar súmula ou jurisprudência dominante das Cortes superiores (§1º-A do art. 557 da Lei Processual Civil).

Dessa forma, vê-se que a norma disposta pelo "art. 557 do CPC concedeu ao relator 'os mesmos poderes conferidos ao colegiado: pode negar conhecimento ao recurso, inadmitindo-o; conhecendo-o; pode dar-lhe ou negar-lhe provimento'. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que o "caput" do dispositivo confere poderes ao magistrado para negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente sem perspectiva de êxito, o §1º-A concede poderes para que ele julgue o mérito recursal, dando provimento ao recurso" (Pedro Miranda de Oliveira. Agravo Interno e Agravo Regimental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 74).

Importa frisar que o julgamento do recurso por decisão unipessoal tem a finalidade de dar mais efetividade aos princípios da economia e celeridade processual, sem deixar, no entanto, de observar as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A propósito, vale referir precedente do Superior Tribunal de Justiça, versando acerca da disciplina das decisões monocráticas, a afirmar que a "nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais - a grande maioria dos processos nos Tribunais - devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível. Destarte, 'o recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' devem ser julgados, por decisão una, pelo próprio relator, em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual" (AgR no Ag 391.529/SC, Rel. Ministro José Delgado, DJ de 22/10/2001, p. 292).

Pois bem, com tais considerações, passa-se ao enfrentamento dos pontos do inconformismo.

"Ab initio", da leitura do apelo de fls. 114/125 denota-se que a concessão do beneplácito da gratuidade figura objeto da insurgência, e, nos termos do art. 5º, § 1º do Ato Regimental n. 84/2007, "é dispensado o preparo nos recursos em que o mérito verse acerca da concessão ou não da gratuidade, sem prejuízo de exigência posterior". Nesse exato sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SENTENÇA EXTINTIVA PELA PRESCRIÇÃO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INSURGÊNCIA DO AUTOR NO PONTO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO, DE PROVA IDÔNEA DA ALEGADA CARÊNCIA DE RECURSOS PARA SUPORTAR OS ÔNUS DERIVADOS DA LIDE, NÃO BASTANDO A SIMPLES DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECOLHIMENTO POSTERIOR DO PREPARO. ARTIGO 5º, §1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07 DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 2013.016627-4, Rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, j. em 25/9/2014) (sem grifos no original)

Também:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS. MAGISTRADA DE ORIGEM QUE REJEITA LIMINARMENTE A PEÇA DEFENSIVA E INDEFERE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE DE ENFOQUE DO APELO, NO CASO CONCRETO, INDEPENDENTEMENTE DO

RECOLHIMENTO DE PREPARO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA QUE É TEMA DO RECURSO. EXEGESE DO ART. 5°, § 1°, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07. (Apelação Cível n. 2014.022774-0, Rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. em 29/4/2014) (sem grifos no original)

Ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MAGISTRADO DE ORIGEM QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E REVOGA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. PLEITO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO NO BOJO DA INSURGÊNCIA, COMO QUESTÃO DE MÉRITO. PROCESSAMENTO DO RECLAMO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 5º, § 1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07 DESTE PRETÓRIO. DISPENSABILIDADE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO PARA O CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. [...] (Apelação Cível n. 2013.077928-4, Rel. Des. Saul Steil, j. em 3/12/2013) (sem grifos no original)

Dessarte, o recurso será apreciado independente do não recolhimento do preparo, considerando, como mencionado, que a gratuidade da justiça consubstancia tema do reclamo.

Adentrando ao mérito da irresignação, afirma o apelante bastar a simples declaração de hipossuficiência para fins de concessão da benesse da gratuidade judiciária.

Da análise casuística, verifica-se que, em decisão de fl. 106 o Magistrado de Primeiro Grau indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor/apelante no item 10 "dos requerimentos" (fl. 32), não se vislumbrando a interposição de qualquer recurso contra esta decisão.

Portanto, conclui-se que a matéria referente à gratuidade da justiça encontra-se acobertada pela preclusão, já que não manifestada irresignação em tempo e modo oportunos pela parte interessada.

Nessa seara, não merece conhecimento o recurso no ponto.

A propósito:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. PETIÇÃO INSISTINDO NA TESE DE QUE A SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA É SUFICIENTE AO DEFERIMENTO DO BENEPLÁCITO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. EVIDENTE CARGA DECISÓRIA. DECISÃO IRRECORRIDA. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. NÃO CUMPRIMENTO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO. APELO QUE VERSA SOBRE A JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DIANTE DA DE PRECLUSÃO TEMPORAL. INSURGÊNCIA NÃO CONHECIDA NESSE PONTO. RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL APÓS DETERMINAÇÃO NESTA INSTÂNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INTELIGÊNCIA DA CIRCULAR N. 21/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível n. 2014.014260-0, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 19/8/2014) (sem grifos no original)

Com efeito, à fls. 106, o Magistrado "a quo", quando do indeferimento do benefício da gratuidade da justiça, determinou a intimação da parte para recolher as custas iniciais, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Embora intimada a então advogada da parte autora, através do Diário da Justiça Eletrônico n. 2003 (fl. 108), não houve manifestação a esse respeito (certidão de fl. 109).

Ato contínuo, foi proferida sentença, reconhecendo a inércia do demandante em relação ao pagamento das custas iniciais e, consequentemente, cancelando a distribuição dos autos e extinguindo a lide com fulcro no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil (fl. 110).

Entretanto, verifica-se que a fundamentação do "decisum" apelado veio atrelada exclusivamente ao não pagamento das custas iniciais, que resultou no cancelamento da distribuição do petitório inicial, proveniente do art. 257 do Código de Processo Civil.

Conquanto tenha a sentença sido embasada no art. 267, § 1º, da Lei Processual Civil, que enuncia a possibilidade do decreto extintivo nas hipóteses dos incisos II e III do mesmo dispositivo (paralisação do processo por negligência das partes por mais de um ano e abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, respectivamente), a extinção do processo se deu em razão da desídia do procurador da parte autora, tendo deixado de realizar o recolhimento das custas iniciais, embora intimado, para tanto.

Saliente-se que esta Segunda Câmara de Direito Comercial vinha se posicionando no sentido de ser necessária a intimação pessoal do autor acerca do recolhimento das custas iniciais, conforme orientação contida na Circular n. 21, de 27/5/2010, emitida pela Corregedoria-Geral da Justiça desta Corte. Eis o seu conteúdo:

CIRCULAR N. 21, DE 27 DE MAIO DE 2010

Encaminha decisão do Conselho da Magistratura que define como procedimento a ser adotado pelos magistrados o cancelamento da distribuição, nos casos de não recolhimento das custas iniciais.

Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Substitutos:

Considerando a decisão do Conselho da Magistratura nos autos do Pedido de Providências n. 2010.900017-4 (acórdão anexo), comunico a Vossa Excelência que devem ser adotadas as seguintes providências na hipótese de ajuizamento de ação sem o pagamento das custas iniciais:

a) Inicialmente intimar o advogado por meio do diário da justiça eletrônico para recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição;

b) Não ocorrendo o pagamento, para evitar que a parte seja injustamente prejudicada por eventual negligência do patrono, deve o autor ser intimado pessoalmente (pelo correio com aviso de recebimento) sobre a necessidade de efetuar esse pagamento, também com prazo de 10 dias;

c) Mantida a inércia relativamente ao recolhimento das custas iniciais, deverá ser julgado extinto o feito sem resolução do mérito, declarando-se cancelada a distribuição, com condenação do autor ao pagamento de custas pela metade (art. 34 da Lei Complementar n. 156/97);

d) No sistema serão mantidos todos os registros, para o necessário controle (não será registrado o cancelamento da distribuição no SAJ/PG) (sem grifos no original).

Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, que detém a função constitucional de uniformizar a interpretação da legislação federal, "firmou orientação de que o cancelamento da distribuição do processo, por ausência de recolhimento das custas iniciais, independe da prévia intimação pessoal da parte" (REsp n. 1413275, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. em 12/5/2015).

A propósito, destaque-se, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, IV, C/C ART. 257 DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar. Precedentes.

2. No caso dos autos, o Juiz de primeira instância negou o benefício da gratuidade de justiça e intimou a parte para recolher as custas, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento. Após a publicação do acórdão que negou provimento ao agravo e manteve a decisão de primeiro grau, a recorrente não recolheu as custas da ação originária no prazo estipulado, o que acarretou a extinção do processo

nos termos do art. 267, IV, do CPC. Incidência da Súmula n. 83/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 428.091/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. em 4/9/2014)
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - DEMANDA POSTULANDO COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO ACIONÁRIA DECORRENTE DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA COMPANHIA TELEFÔNICA.
1. Extinção do processo pelo recolhimento intempestivo das custas iniciais. Cancelamento da distribuição ante a inércia da parte, intimada por duas vezes através de nota de expediente, deixando de providenciar o recolhimento das custas no prazo legal. Intimação da parte prescindível para fins de aplicação da penalidade prevista no artigo 257 do CPC. Precedentes da Corte Especial. Manutenção do provimento hostilizado por seus próprios fundamentos.
2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 195.530/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, j. em 4/12/2012)
No mesmo sentido: Ag em REsp n. 715.098/SP, Rel. Mina. Maria Isabel Gallotti, publ. em 25/6/2015; REsp n. 1.383.465/AM, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, publ. em 28/5/2015; REsp n. 1.210.421/MG, Rel. Min. Marco Buzzi, publ. em 20/4/2015.
Assim, com amparo no entendimento firmado pela Corte Superior foi que, na data de 14/7/2015, através de decisão proferida pelo Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, no Pedido de Providências n. 2015.900055-0, refluiu-se do posicionamento outrora adotado, deliberando-se pela desnecessidade de prévia intimação pessoal do autor antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando não realizado o recolhimento das custas iniciais.
Colhe-se da ementa:
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO - PROCURADOR INTIMADO PARA RECOLHIMENTO DA VERBA - INÉRCIA - PRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - EXTINÇÃO DO FEITO - ENTENDIMENTO ATUAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REVISÃO DO PROCEDIMENTO SUFRAGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 2010.90017-4. Segundo a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, é prescindível à extinção do processo a prévia intimação pessoal do autor nas hipóteses em que o seu procurador, devidamente intimado, deixar de atender a ordem de recolhimento (ou complementação) das custas iniciais. Desse modo, afigura-se pertinente a revisão do procedimento sufragado pelo Conselho da Magistratura ao julgar o Pedido de Providências n. 2010.900017-4, de modo a amoldar-se ao corrente entendimento da egrégia Corte Superior. (Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros)
Seguindo a mesma linha de entendimento, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, mediante a recente Circular n. 100 de 3/8/2015 revogou a Circular n. 21/2010, passando, também, a considerar "prescindível à extinção do processo a prévia intimação pessoal da parte autora nas hipóteses em que o seu procurador, devidamente intimado, deixar de atender a ordem de recolhimento (ou complementação) das custas iniciais, em consonância com o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça".
Então, em face da Circular n. 100/2015, este Órgão Fracionário alterou seu posicionamento pretérito, alinhando-se ao entendimento pela prescindibilidade da cientificação pessoal do litigante:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINAÇÃO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. DECISÃO NÃO ATENDIDA E IRRECORRIDA. RENOVAÇÃO DO PEDIDO DA BENESSE OBSTADA NA INSTÂNCIA AD QUEM FRENTE À PRECLUSÃO OPERADA. INTIMAÇÃO PARA O IMPULSIONAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INÉRCIA DO PROCURADOR DO REQUERENTE. EXTINÇÃO DO FEITO E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRCULAR N. 100/2015 DA CGJ-SC QUE ABONA O DECRETO EXTINTIVO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. DISTRIBUIÇÃO. CANCELAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO (Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 261.239/MT, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 7-4-2015). (Apelação Cível n. 2015.017309-3, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 25/8/2015)
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. APELO DO AUTOR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO IRRECORRIDA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DESATENDIDA. SENTENÇA EXTINTIVA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO REITERADO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO TEMPORAL CARACTERIZADA. EXEGESE DO ART. 473 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO NO PONTO. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA DO PROCURADOR. EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 267, I, DO CPC. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRCULAR N. 100/2015 DA CGJ-SC QUE ABONA O DECRETO EXTINTIVO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO.
1. A jurisprudência do STJ é pacífica ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar. Precedentes. 2. No caso dos autos, o Juiz de primeira instância negou o benefício da gratuidade de justiça e intimou a parte para recolher as custas, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento. Após a publicação do acórdão que negou provimento ao agravo e manteve a decisão de primeiro grau, a recorrente não recolheu as custas da ação originária no prazo estipulado, o que acarretou a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC. Incidência da Súmula n. 83/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial 428.091/SP, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 4-9-2014). (Apelação Cível n. 2015.016122-5, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 18/8/2015)
Portanto, considera-se incólume a sentença recorrida.
Ante o exposto, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Robson Luz Varella
Relator
---
8 - EDITAL N. 4216/15
Apelação Cível - 2015.070973-3 - de Itajaí
Relator: Desembargador Robson Luz Varella
Apelante: Valdecir Baú
Advogado: Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelado: Aymoré Financiamento - Banco ABN AMRO Real SA
Advogada: Dra. Regina Maria Facca (3246/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Valdecir Baú contra sentença (fls. 166) que, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil, determinou o cancelamento da distribuição da ação revisional ajuizada em desfavor de Aymoré Financiamento - Banco ABN AMRO Real SA, em razão da ausência de recolhimento das custas iniciais pelo demandante, nos seguintes termos:

Trata-se de ação de Procedimento Ordinário ajuizada por Valdecir Baú em face de Banco ABN Amro Real S/A - Aymoré Financiamentos. Indeferido o benefício da justiça gratuita, a parte autora foi intimada, tanto na pessoa de seu procurador quanto pessoalmente, para o recolhimento das custas iniciais (fl. 161), tndo restado inerte (fl. 164). Isso posto, com fulcro no art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos. Considerando que "cabe ao litigante que deu causa à extinção da demanda sem apreciação do mérito a satisfação das despesas processuais e honorários advocatícios [...]" (Ap. Cív. n. 2011.063457-5, de Joiville. Res. Des. Ricardo Fontes, em 24.10.2011), condeno a parte autora ao pagamento de metade das custas processuais, nos termos da Circular 21/2010, e ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao procurador da parte ré, estes arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Sustentou, em síntese, ausência da necessária intimação pessoal do apelante para quitar as custas processuais, nos termos do art. 267, § 1º, do Diploma Processual, e a viabilidade de concessão da gratuidade da justiça tão somente com base na declaração de hipossuficiência, que acompanhou a peça vestibular. Por fim, pugnou pela inversão dos ônus de sucumbência para que sejam suportados integralmente pela parte adversa (fls. 170/181).

O recurso foi recebido, em seu duplo efeito pelo Magistrado "a quo", oportunidade na qual relegou o exame do pleito de concessão da justiça gratuita, formulado em sede recursal, ao Órgão "ad quem" (fl. 182). Sem as contrarrazões, ascenderam os autos a este Tribunal.

É o relatório.

A regra inserta no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, enseja a possibilidade de o relator, por meio "decisum" monocrático, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Permite, também, ao julgador, por decisão unipessoal, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida enfrentar súmula ou jurisprudência dominante das Cortes superiores (§1º-A do art. 557 da Lei Processual Civil).

Dessa forma, vê-se que a norma disposta pelo "art. 557 do CPC concedeu ao relator 'os mesmos poderes conferidos ao colegiado: pode negar conhecimento ao recurso, inadmitindo-o; conhecendo-o; pode dar-lhe ou negar-lhe provimento'. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que o "caput" do dispositivo confere poderes ao magistrado para negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente sem perspectiva de êxito, o §1º-A concede poderes para que ele julgue o mérito recursal, dando provimento ao recurso" (Pedro Miranda de Oliveira. Agravo Interno e Agravo Regimental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 74).

Importa frisar que o julgamento do recurso por decisão unipessoal tem a finalidade de dar mais efetividade aos princípios da economia e celeridade processual, sem deixar, no entanto, de observar as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A propósito, vale referir precedente do Superior Tribunal de Justiça, versando acerca da disciplina das decisões monocráticas, a afirmar que a "nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais - a grande maioria dos processos nos Tribunais - devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível. Destarte, 'o recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' devem ser julgados, por decisão una, pelo próprio relator, em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual" (AgR no Ag 391.529/SC, Rel. Ministro José Delgado, DJ de 22/10/2001, p. 292).

Pois bem, com tais considerações, passa-se ao enfrentamento dos pontos do inconformismo.

"Ab initio", da leitura do apelo de fls. 170/181 denota-se que a concessão do beneplácito da gratuidade figura objeto da insurgência, e, nos termos do art. 5º, § 1º do Ato Regimental n. 84/2007, "é dispensado o preparo nos recursos em que o mérito verse acerca da concessão ou não da gratuidade, sem prejuízo de exigência posterior".

Nesse exato sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SENTENÇA EXTINTIVA PELA PRESCRIÇÃO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INSURGÊNCIA DO AUTOR NO PONTO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO, DE PROVA IDÔNEA DA ALEGADA CARÊNCIA DE RECURSOS PARA SUPORTAR OS ÔNUS DERIVADOS DA LIDE, NÃO BASTANDO A SIMPLES DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECOLHIMENTO POSTERIOR DO PREPARO. ARTIGO 5º, §1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07 DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 2013.016627-4, Rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, j. em 25/9/2014) (sem grifos no original)

Também:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS. MAGISTRADA DE ORIGEM QUE REJEITA LIMINARMENTE A PEÇA DEFENSIVA E INDEFERE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE DE ENFOQUE DO APELO, NO CASO CONCRETO, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DE PREPARO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA QUE É TEMA DO RECURSO. EXEGESE DO ART. 5°, § 1°, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07. (Apelação Cível n. 2014.022774-0, Rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. em 29/4/2014) (sem grifos no original)

Ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MAGISTRADO DE ORIGEM QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E REVOGA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. PLEITO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO NO BOJO DA INSURGÊNCIA, COMO QUESTÃO DE MÉRITO. PROCESSAMENTO DO RECLAMO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 5º, § 1º, DO ATO REGIMENTAL N. 84/07 DESTE PRETÓRIO. DISPENSABILIDADE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO PARA O CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. [...] (Apelação Cível n. 2013.077928-4, Rel. Des. Saul Steil, j. em 3/12/2013) (sem grifos no original)

Dessarte, o recurso será apreciado independente do não recolhimento do preparo, considerando, como mencionado, que a gratuidade da justiça consubstancia tema do reclamo.

Adentrando ao mérito da irresignação, afirma o apelante bastar a simples declaração de hipossuficiência para fins de concessão da benesse da gratuidade judiciária.

Da análise casuística, verifica-se que, em decisão de fls. 154 determinou-se que a parte autora, em 10 (dez) dias, comprovasse a necessidade do beneplácito. Entretanto, referido comando restou inatendido, tendo sido, então, intimado o procurador do demandante para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, também em 10 (dez) dias (fl. 156/157). Contudo, quedou-se inerte, uma vez mais, o causídico do postulante

(fl. 159), razão pela qual o Magistrado "a quo" indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor/apelante no item 7 "dos requerimentos" (fl. 19), não se vislumbrando a interposição de qualquer recurso contra esta decisão.
Portanto, conclui-se que a matéria referente à gratuidade da justiça encontra-se acobertada pela preclusão, já que não manifestada irresignação em tempo e modo oportunos pela parte interessada.
Nessa seara, não merece conhecimento o recurso no ponto.
A propósito:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. PETIÇÃO INSISTINDO NA TESE DE QUE A SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA É SUFICIENTE AO DEFERIMENTO DO BENEPLÁCITO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. EVIDENTE CARGA DECISÓRIA. DECISÃO IRRECORRIDA. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. NÃO CUMPRIMENTO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO. APELO QUE VERSA SOBRE A JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DIANTE DA DE PRECLUSÃO TEMPORAL. INSURGÊNCIA NÃO CONHECIDA NESSE PONTO. RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL APÓS DETERMINAÇÃO NESTA INSTÂNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INTELIGÊNCIA DA CIRCULAR N. 21/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível n. 2014.014260-0, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 19/8/2014) (sem grifos no original)
Com efeito, às fls. 161, o Juiz de Direito, quando do indeferimento do benefício da gratuidade da justiça, determinou a intimação da parte para recolher as custas iniciais, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
Embora intimada a então advogada da parte autora, através do Diário da Justiça Eletrônico n. 2041 (fl. 163), não houve manifestação a esse respeito (certidão de fl. 164).
Ato contínuo, foi proferida sentença, reconhecendo a inércia do demandante em relação ao pagamento das custas iniciais e, consequentemente, cancelando a distribuição dos autos, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil (fl. 166).
Saliente-se que esta Segunda Câmara de Direito Comercial vinha se posicionando no sentido de ser necessária a intimação pessoal do autor acerca do recolhimento das custas iniciais, conforme orientação contida na Circular n. 21, de 27/5/2010, emitida pela Corregedoria-Geral da Justiça desta Corte. Eis o seu conteúdo:
CIRCULAR N. 21, DE 27 DE MAIO DE 2010
Encaminha decisão do Conselho da Magistratura que define como procedimento a ser adotado pelos magistrados o cancelamento da distribuição, nos casos de não recolhimento das custas iniciais.
Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Substitutos:
Considerando a decisão do Conselho da Magistratura nos autos do Pedido de Providências n. 2010.900017-4 (acórdão anexo), comunico a Vossa Excelência que devem ser adotadas as seguintes providências na hipótese de ajuizamento de ação sem o pagamento das custas iniciais:
a) Inicialmente intimar o advogado por meio do diário da justiça eletrônico para recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição;
b) Não ocorrendo o pagamento, para evitar que a parte seja injustamente prejudicada por eventual negligência do patrono, deve o autor ser intimado pessoalmente (pelo correio com aviso de recebimento) sobre a necessidade de efetuar esse pagamento, também com prazo de 10 dias;
c) Mantida a inércia relativamente ao recolhimento das custas iniciais, deverá ser julgado extinto o feito sem resolução do mérito, declarando-se cancelada a distribuição, com condenação do autor ao pagamento de custas pela metade (art. 34 da Lei Complementar n. 156/97);
d) No sistema serão mantidos todos os registros, para o necessário controle (não será registrado o cancelamento da distribuição no SAJ/PG) (sem grifos no original).
Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, que detém a função constitucional de uniformizar a interpretação da legislação federal, "firmou orientação de que o cancelamento da distribuição do processo, por ausência de recolhimento das custas iniciais, independe da prévia intimação pessoal da parte" (REsp n. 1413275, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. em 12/5/2015).
A propósito, destaque-se, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, IV, C/C ART. 257 DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. A jurisprudência do STJ é pacífica ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar. Precedentes.
2. No caso dos autos, o Juiz de primeira instância negou o benefício da gratuidade de justiça e intimou a parte para recolher as custas, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento. Após a publicação do acórdão que negou provimento ao agravo e manteve a decisão de primeiro grau, a recorrente não recolheu as custas da ação originária no prazo estipulado, o que acarretou a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC. Incidência da Súmula n. 83/STJ.
3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no AREsp 428.091/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. em 4/9/2014)
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - DEMANDA POSTULANDO COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO ACIONÁRIA DECORRENTE DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA COMPANHIA TELEFÔNICA.
1. Extinção do processo pelo recolhimento intempestivo das custas iniciais. Cancelamento da distribuição ante a inércia da parte, intimada por duas vezes através de nota de expediente, deixando de providenciar o recolhimento das custas no prazo legal. Intimação da parte prescindível para fins de aplicação da penalidade prevista no artigo 257 do CPC. Precedentes da Corte Especial. Manutenção do provimento hostilizado por seus próprios fundamentos.
2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 195.530/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, j. em 4/12/2012)
No mesmo sentido: Ag em REsp n. 715.098/SP, Rel. Mina. Maria Isabel Gallotti, publ. em 25/6/2015; REsp n. 1.383.465/AM, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, publ. em 28/5/2015; REsp n. 1.210.421/MG, Rel. Min. Marco Buzzi, publ. em 20/4/2015.
Assim, com amparo no entendimento firmado pela Corte Superior foi que, na data de 14/7/2015, através de decisão proferida pelo Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, no Pedido de Providências n. 2015.900055-0, refluiu-se do posicionamento outrora adotado, deliberando-se pela desnecessidade de prévia intimação pessoal do autor antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando não realizado o recolhimento das custas iniciais.
Colhe-se da ementa:
AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO - PROCURADOR INTIMADO PARA RECOLHIMENTO DA VERBA - INÉRCIA - PRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - EXTINÇÃO DO FEITO - ENTENDIMENTO ATUAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE

JUSTIÇA - REVISÃO DO PROCEDIMENTO SUFRAGADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 2010.90017-4. Segundo a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, é prescindível à extinção do processo a prévia intimação pessoal do autor nas hipóteses em que o seu procurador, devidamente intimado, deixar de atender a ordem de recolhimento (ou complementação) das custas iniciais. Desse modo, afigura-se pertinente a revisão do procedimento sufragado pelo Conselho da Magistratura ao julgar o Pedido de Providências n. 2010.900017-4, de modo a amoldar-se ao corrente entendimento da egrégia Corte Superior. (Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros)

Seguindo a mesma linha de entendimento, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, mediante a recente Circular n. 100 de 3/8/2015 revogou a Circular n. 21/2010, passando, também, a considerar "prescindível à extinção do processo a prévia intimação pessoal da parte autora nas hipóteses em que o seu procurador, devidamente intimado, deixar de atender a ordem de recolhimento (ou complementação) das custas iniciais, em consonância com o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça".

Então, em face da Circular n. 100/2015, este Órgão Fracionário alterou seu posicionamento pretérito, alinhando-se ao entendimento pela prescindibilidade da cientificação pessoal do litigante:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINAÇÃO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. DECISÃO NÃO ATENDIDA E IRRECORRIDA. RENOVAÇÃO DO PEDIDO DA BENESSE OBSTADA NA INSTÂNCIA AD QUEM FRENTE À PRECLUSÃO OPERADA. INTIMAÇÃO PARA O IMPULSIONAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INÉRCIA DO PROCURADOR DO REQUERENTE. EXTINÇÃO DO FEITO E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRCULAR N. 100/2015 DA CGJ-SC QUE ABONA O DECRETO EXTINTIVO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. DISTRIBUIÇÃO. CANCELAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO (Agravo Regimental no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 261.239/MT, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 7-4-2015). (Apelação Cível n. 2015.017309-3, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 25/8/2015)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. APELO DO AUTOR. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECISÃO IRRECORRIDA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, DESATENDIDA. SENTENÇA EXTINTIVA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO REITERADO EM SEDE RECURSAL. PRECLUSÃO TEMPORAL CARACTERIZADA. EXEGESE DO ART. 473 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO NO PONTO. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA DO PROCURADOR. EXTINÇÃO DO FEITO COM BASE NO ART. 267, I, DO CPC. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIRCULAR N. 100/2015 DA CGJ-SC QUE ABONA O DECRETO EXTINTIVO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é pacífica ao afirmar ser desnecessária a intimação pessoal da parte antes da extinção do processo sem resolução do mérito quando ela não realiza o preparo previsto no art. 257 do CPC, para o qual foi regularmente instada a efetuar. Precedentes. 2. No caso dos autos, o Juiz de primeira instância negou o benefício da gratuidade de justiça e intimou a parte para recolher as custas, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento. Após a publicação do acórdão que negou provimento ao agravo e manteve a decisão de primeiro grau, a recorrente não recolheu as custas da ação originária no prazo estipulado, o que acarretou a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC. Incidência da Súmula n. 83/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial 428.091/SP, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 4-9-2014). (Apelação Cível n. 2015.016122-5, Rela. Desa. Rejane Andersen, j. em 18/8/2015)

Portanto, considera-se incólume a decisão que cancelou a distribuição consoante o art. 257 do Código de Processo Civil.

Derradeiramente, destaque-se que, "por força do princípio da causalidade [art. 20 do Código de Processo Civil], quem deve arcar com as despesas processuais e eventuais honorários advocatícios é a que deu azo a extinção do processo por não instruir a demanda com os documentos indispensáveis para sua propositura" (Apelação Cível n. 2012.003362-8, Rel. Des. Carlos Alberto Civinski, j. em 15/5/2012). Isto é, quando a causa da extinção remeter ao próprio demandante, escorreita se verifica a atribuição a este da responsabilidade pelo pagamento das verbas de sucumbência, em observância ao princípio da causalidade consagrado no supratranscrito § 4º do art. 20 do Diploma Buzaid.

Os ônus sucumbenciais, então, devem permanecer a cargo da apelante, com base no princípio da causalidade, haja vista o cancelamento da distribuição dos autos, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil, em razão da ausência de recolhimento das custas iniciais pela parte autora.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Florianópolis, 29 de outubro de 2015.

Robson Luz Varella

Relator

---

9 - EDITAL N. 4216/15

Apelação Cível - 2015.065993-3 - da Capital - Bancário

Relator: Desembargador Robson Luz Varella

Apelante: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC)

Apelado: Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda

DECISÃO MONOCRÁTICA

Banco Santander Brasil S/A interpôs apelação cível contra a sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, a ação de busca e apreensão por si deflagrada em desfavor de Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda., ante o abandono da causa, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, condenando a instituição financeira ao pagamento das custas processuais (fls. 116/119).

Nas razões de insurgência, a apelante afirmou que não foi efetivada a dupla intimação da instituição financeira com a advertência de que eventual inércia acarretaria a extinção do feito, conforme disposto no § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil e, ainda, a ausência de "animus" de abandonar a causa (fls. 136/146).

Sem as contrarrazões (fl. 153), ascenderam os autos a este Tribunal.

É o relatório.

A regra inserta no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, enseja a possibilidade de o relator, por meio "decisum" monocrático, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Permite, também, ao julgador, por decisão unipessoal, dar provimento

ao recurso se a decisão recorrida enfrentar súmula ou jurisprudência dominante das Cortes superiores (§1º-A do art. 557 da Lei Processual Civil).
Dessa forma, vê-se que a norma disposta pelo "art. 557 do CPC concedeu ao relator 'os mesmos poderes conferidos ao colegiado: pode negar conhecimento ao recurso, inadmitindo-o; conhecendo-o; pode dar-lhe ou negar-lhe provimento'. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que o "caput" do dispositivo confere poderes ao magistrado para negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente sem perspectiva de êxito, o §1º-A concede poderes para que ele julgue o mérito recursal, dando provimento ao recurso". (Pedro Miranda de Oliveira. Agravo Interno e Agravo Regimental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 74).
Importa frisar que o julgamento do recurso por decisão unipessoal tem a finalidade de dar mais efetividade aos princípios da economia e celeridade processual, sem deixar, no entanto, de observar as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
A propósito, vale referir precedente do Superior Tribunal de Justiça, versando acerca da disciplina das decisões monocráticas, a afirmar que a "nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais - a grande maioria dos processos nos Tribunais - devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível. Destarte, 'o recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' devem ser julgados, por decisão una, pelo próprio relator, em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual". (AgR no Ag 391.529/SC, Rel. Ministro José Delgado, DJ de 22/10/2001. p. 292)
Pois bem, com tais considerações, passa-se ao enfrentamento dos pontos do inconformismo.
Na situação em exame, pretende a instituição financeira, agora apelante, a cassação da sentença que extinguiu a ação de busca e apreensão com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, em razão do abandono da causa.
O instituto do abandono de causa constitui meio anômalo de extinção do processo, isto é, sem resolução de mérito, e exige para sua configuração que a parte não promova os atos e as diligências que lhe competir por mais de 30 (trinta) dias, conforme se extrai da redação do art. 267, III, do Código de Processo Civil:
Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
[...]
III - quando, por não promover os atos e diligências que Ihe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
Contudo, para tanto, mister a intimação pessoal da parte inerte para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao processo, a teor do enunciado no §1º do referido perceptivo legal: "O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e Ill, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas".
A propósito, Fredie Didier Junior disserta:
Pode o magistrado determinar a extinção do processo sem análise de mérito, quando o autor, por não promover os atos ou diligências que lhe cabem, abandonar a causa por mais de 30 dias. À semelhança do que ocorre na situação em que ambas as partes abandonam a causa, deve o magistrado, antes de extinguir o processo, e sob pena de nulidade da sentença, determinar a intimação pessoal do autor para que, em 48h, diligencie o cumprimento da providência que lhe cabe (art. 267, §1º, CPC). O autor será condenado ao pagamento das despesas processuais e honorários de advogado, esses apenas se o réu já houver sido citado (art. 267, § 2º).
[...]
Não pode o magistrado extinguir ex officio o processo em razão do abandono do autor, se o réu já estiver no processo (se não estiver no processo, é inconcebível exigir o consentimento do réu). Em caso de inércia do demandante, deve o magistrado esperar o pedido do réu. [...]
[...]
O abandono assemelha-se muito à desistência. A diferença é basicamente a forma: o abandono é tácito e a desistência, expressa.
O processo somente deve ser extinto se o ato, cujo cumprimento cabe ao autor for indispensável para o julgamento da causa; se a sua omissão inviabilizar a análise do mérito. (Curso de direito processual civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento. v. 1. 12. ed. Salvador: JusPodivm, 2010, p. 555/556)
Considerada a gravidade da medida extintiva, o instituto do abandono de causa constitui verdadeira sanção ao autor negligente, que deixa de praticar os atos processuais que lhe competem para o processo ter regular seguimento.
Por isso, a Corte Superior "já manifestou entendimento no sentido de que é necessária a intimação pessoal da parte inerte, bem como a cientificação do seu patrono, para a regularidade da extinção do processo fundada em abandono de causa." (AREsp 607.642/SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, publ. em 12/2/2015)
Portanto, quando não cumprida a intimação do advogado do autor e, posteriormente, aquela direcionada pessoalmente à parte para impulsionarem o feito, sob pena de extinção, mostra-se viável o decreto extintivo da demanda reintegratória por abandono da causa.
No caso concreto, através da decisão de fl. 109, determinou-se que a instituição financeira diligenciasse no sentido de fornecer o atual endereço do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da lide.
Verifica-se ter sido efetivada a intimação da autora, na pessoa de sua advogada da autora a respeito de referido "decisum" à fl. 111.
Entretanto, o prazo transcorreu "in albis", conforme certidão de fl. 112, razão pela qual tanto a instituição financeira foi intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, com a ressalva da extinção do processo para a hipótese de descumprimento (fl. 113/114).
Não obstante, a demandante permaneceu inerte (fl. 115), de modo que o Magistrado "a quo" proferiu sentença extintiva da lide por abandono da causa (fls. 116/117).
E uma vez que não é dado ao magistrado facultar reiteradas intimações ao autor, sobretudo porque frustradas, perpetuando-se, indevidamente, os atos processuais, o decreto extintivo não caracteriza ofensa ao princípio da economia processual, já que este possui limites, não ficando aberto e ao alvedrio da parte a quem competia atender ao chamamento judicial, independentemente da existência, ou não, do "animus" de abandonar o feito.
Portanto, constatada a dupla intimação do acionante para dar seguimento à lide, sob pena de extinção, e, ainda assim, a inércia da instituição financeira, tem-se por incólume a extinção do feito, sem resolução do mérito, segundo estabelece o art. 267, III, do Código de Processo Civil.
Ante o exposto, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso.
Intimem-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Robson Luz Varella
Relator

10- EDITAL N. 4216/15
Apelação Cível n. 2015.044039-6, de Criciúma
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogadas: Drs. Karen Nascimento (23469/SC) e outro
Apelado: Guiga Veículos Ltda ME
Relator: Des. Rejane Andersen
DESPACHO
Recebi os autos em substituição à relatora, conforme Portaria GP n. 598, de 15 de outubro de 2015.
O exequente/apelante informa que realizou composição extrajudicial, requerendo a extinção da ação em caráter de urgência, com fundamento

no art. 267, VIII, do CPC.
Contudo, anoto que o presente feito já foi julgado e está somente aguardando o decurso do prazo recursal.
Destarte, mostra-se incabível o pedido de extinção neste momento, sendo que o pleito de liberação de eventual restrição judicial do bem deverá ser analisado no juízo de origem após o retorno dos autos.
Intime-se.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Dinart Francisco Machado
Relator (em substituição)

11- EDITAL N. 4216/15
Apelação Cível n. 2015.000439-6, de Jaraguá do Sul
Apelante: Banco Itaucard S/A
Advogados: Drs. Márcio Ayres de Oliveira (22983/SC) e outro
Apelada: Jussara Prestes
Advogados: Drs. César Augusto Voltolini (29646/SC) e outro
Relator: Des. Altamiro de Oliveira
DECISÃO MONOCRÁTICA
Banco Itaucard S/A interpôs recurso de apelação contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Jaraguá do Sul que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em "ação de revisão de cláusulas contratuais", proposta por Jussara Prestes.
O feito tramitou regularmente, tendo aportado aos autos petição informando a realização de transação.
É o relato necessário.
Compulsando os autos, observa-se que as partes compuseram acordo no qual veiculam requerimentos de homologação e julgamento da ação, na forma prevista no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.
A transação encontra-se firmada pelos procuradores das partes, ambos com poderes para transigir: a apelante, Banco Itaucard S/A, está representada pelo advogado Marcio Ayres de Oliveira, conforme procuração (fls. 79-82) e substabelecimentos (fls. 83-84); e a parte apelada, Jussara Prestes, está representada pelo advogado Cesar Augusto Voltolini, conforme procuração (fl. 26).
Sabe-se que a realização de acordo entre as partes, após o recebimento dos autos em instância ad quem, implica prejuízo ao recurso, haja vista a perda do objeto e, por conseguinte, ausência de interesse recursal.
Sobre esse assunto, colhe-se recente decisão deste Egrégio Tribunal de Justiça:
De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 503 do Código de Processo Civil, o ajuste entabulado entre os litigantes pode ser interpretado como ato incompatível com a vontade de recorrer e acarreta perda do objeto do recurso. (Embargos de Declaração em Apelação Cível n° 2015.017821-3, de Lages, Quinta Câmara de Direito Civil, rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, j. em 31/08/2015).
Desse modo, em face da perda do objeto, julga-se prejudicado o recurso. Neste sentido, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:
Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado. (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Civil em vigor, 7ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, p. 950).
Forte ao escrito, homologa-se o acordo celebrado entre as partes litigantes e, em face da perda de objeto, não se conhece do recurso interposto.
Custas judiciais e honorários advocatícios conforme acordado entre as partes.
Junte-se.
Publique-se.
Intimem-se.
Devolva-se à origem para as demais providencias cabíveis.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED.4216/15

Expediente

EXPEDIENTE N.º 089/15
2ª CÂMARA DE DRTO COMERCIAL- BDR

Exp.089/15 - Apelação Cível - 2012.013173-5/0000-00 - Ascurra
Apelante : Sebastião Peris
Advogado: Alexandre Tavares Reis
Apelado : Banco Finasa BMC S/A
Advogados : Tadeu Cerbaro e outro
DESPACHO
Ao receber o presente processo constatou-se que não houve publicação para intimação do despacho proferido à folha 212, apesar de determinada.
Diante do exposto, cumpra-se in totum o que determinado no despacho supracitado.
Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator
DESPACHO
Junte-se.
Diante da vinda de substabelecimento sem reservas de poderes, altere-se a autuação e o cadastro do SAJ a fim de substituir a procuradora Thiala Cavallari Carvalho (OAB/SC n.° 24.003) por Alexandre Tavares Reis (OAB/SC n.° 40.787-A).
Intimem-se. Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 15 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator

Exp.089/15 - Apelação Cível - 2015.026507-3/0000-00 - Capital - Bancário
Apelante : Valmir Rodrigues Natividade
Advogada : Grazieli da Silva
Apelada : BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogadas : Cristiane Bellinati Garcia Lopes e outro
DESPACHO
Ao receber o presente processo constatou-se que não houve publicação para intimação do despacho proferido à folha 11, apesar de determinada.
Diante do exposto, cumpra-se in totum o que determinado no despacho supracitado.
Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
DESPACHO
Junte-se.
Altere-se a autuação e o cadastro no SAJ a fim de que as futuras publicações e intimações da parte apelada sejam realizadas em nome de Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/SC 18.728-A).
Intimem-se. Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 14 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
RELATOR

Exp.089/15 - Apelação Cível - 2012.010306-6/0000-00 - São José
Apelante : João Prestes da Silveira
Advogado: Alexandre Tavares Reis
Apelado : Banco A. J. Renner S/A
DESPACHO
Ao receber o presente processo constatou-se que não houve publicação para intimação do despacho proferido à folha 121, apesar de determinada.
Diante do exposto, cumpra-se in totum o que determinado no despacho supracitado.
Após, retornem conclusos.

Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator
DESPACHO
Junte-se.
Diante da vinda de substabelecimento sem reservas de poderes, altere-se a autuação e o cadastro do SAJ a fim de substituir a procuradora Thiala Cavallari Carvalho (OAB/SC n.° 24.003) por Alexandre Tavares Reis (OAB/SC n.° 40.787-A).
Intimem-se.
Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 15 de outubro de 2015.

Exp.089/15 - Apelação Cível - 2012.008332-4/0000-00 - Tijucas
Apelante : Banco Finasa BMC S/A
Advogadas : Cristiane Bellinati Garcia Lopes e outro
Apelado : Sergio Roberto Banchi
Advogado: Alexandre Tavares Reis
DESPACHO
Ao receber o presente processo constatou-se que não houve publicação para intimação do despacho proferido à folha 329, apesar de determinada.
Diante do exposto, cumpra-se in totum o que determinado no despacho supracitado.
Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator
DESPACHO
Junte-se.
Diante da vinda de substabelecimento sem reservas de poderes, altere-se a autuação e o cadastro do SAJ a fim de substituir a procuradora Thiala Cavallari Carvalho (OAB/SC n.° 24.003) por Alexandre Tavares Reis (OAB/SC n.° 40.787-A).
Intimem-se. Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 15 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator

Exp.089/15 - Apelação Cível - 2012.074451-8/0000-00 - Rio do Oeste
Apte/RdoAd: Banco Itaucard S/A
Advogados : Márcio Ayres de Oliveira e outro
Apdo/RteAd: José Biancato Neto
Advogado: Alexandre Tavares Reis
DESPACHO
Ao receber o presente processo constatou-se que não houve publicação para intimação do despacho proferido à folha 261, apesar de determinada.
Diante do exposto, cumpra-se in totum o que determinado no despacho supracitado.
Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator
DESPACHO
Junte-se.
Diante da vinda de substabelecimento sem reservas de poderes, altere-se a autuação e o cadastro do SAJ a fim de substituir a procuradora Thiala Cavallari Carvalho (OAB/SC n.° 24.003) por Alexandre Tavares Reis (OAB/SC n.° 40.787-A).
Intimem-se. Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 15 de outubro de 2015.

Exp.089/15 - Apelação Cível - 2012.058107-1/0000-00 - Camboriú
Apelante : Luciane Mendes dos Santos
Advogado: Alexandre Tavares Reis
Apelado : BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogadas : Cristiane Bellinati Garcia Lopes e outros
DESPACHO
Ao receber o presente processo constatou-se que não houve publicação para intimação do despacho proferido à folha 301, apesar de determinada.
Diante do exposto, cumpra-se in totum o que determinado no despacho supracitado.
Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator
DESPACHO
Junte-se.
Diante da vinda de substabelecimento sem reservas de poderes, altere-se a autuação e o cadastro do SAJ a fim de substituir a procuradora Thiala Cavallari Carvalho (OAB/SC n.° 24.003) por Alexandre Tavares Reis (OAB/SC n.° 40.787-A).
Intimem-se. Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 15 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator

Exp.089/15 - Apelação Cível - 2015.018444-3/0000-00 - Brusque
Apte/Apdo: Hercilio Pereira
Advogado: Alexandre Tavares Reis
Apdo/Apte: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados : Márcio Ayres de Oliveira e outro
DESPACHO
Ao receber o presente processo constatou-se que não houve publicação para intimação do despacho proferido à folha 273, apesar de determinada.
Diante do exposto, cumpra-se in totum o que determinado no despacho supracitado.
Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator
DESPACHO
Junte-se.
Diante da vinda de substabelecimento sem reservas de poderes, altere-se a autuação e o cadastro do SAJ a fim de substituir a procuradora Thiala Cavallari Carvalho (OAB/SC n.° 24.003) por Alexandre Tavares Reis (OAB/SC n.° 40.787-A).
Intimem-se. Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 15 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator

Exp.089/15 - Apelação Cível - 2012.017588-5/0000-00 - Rio Negrinho
Apelante : Olimpio de Souza Jorge
Advogado: Alexandre Tavares Reis
Apelada : BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados : José Luciano Rodrigues Pereira e outro
DESPACHO
Ao receber o presente processo constatou-se que não houve publicação para intimação do despacho proferido à folha 312, apesar de determinada.
Diante do exposto, cumpra-se in totum o que determinado no despacho supracitado.
Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator
DESPACHO
Junte-se.
Diante da vinda de substabelecimento sem reservas de poderes, altere-se a autuação e o cadastro do SAJ a fim de substituir a procuradora Thiala Cavallari Carvalho (OAB/SC n.° 24.003) por Alexandre Tavares

Reis (OAB/SC n.° 40.787-A).
Intimem-se. Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 15 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator

Exp.089/15 - Apelação Cível - 2012.058106-4/0000-00 - Camboriú
Apelante : Luciane Mendes dos Santos
Advogado: Alexandre Tavares Reis
Apelado : Banco Itauleasing S/A
Advogadas : Cristiane Bellinati Garcia Lopes e outros
DESPACHO
Ao receber o presente processo constatou-se que não houve publicação para intimação do despacho proferido à folha 254, apesar de determinada.
Diante do exposto, cumpra-se in totum o que determinado no despacho supracitado.
Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator
DESPACHO
Junte-se.
Diante da vinda de substabelecimento sem reservas de poderes, altere-se a autuação e o cadastro do SAJ a fim de substituir a procuradora Thiala Cavallari Carvalho (OAB/SC n.° 24.003) por Alexandre Tavares Reis (OAB/SC n.° 40.787-A).
Intimem-se. Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 15 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator

Exp.089/15 - Apelação Cível - 2012.056950-1/0000-00 - Navegantes
Apte/Apdo: Pedro Henrique Espíndola Rajão
Advogado: Alexandre Tavares Reis
Apdo/Apte: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogada : Regina Maria Facca
DESPACHO
Ao receber o presente processo constatou-se que não houve publicação para intimação do despacho proferido à folha 322, apesar de determinada.
Diante do exposto, cumpra-se in totum o que determinado no despacho supracitado.
Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator
DESPACHO
Junte-se.
Diante da vinda de substabelecimento sem reservas de poderes, altere-se a autuação e o cadastro do SAJ a fim de substituir a procuradora Thiala Cavallari Carvalho (OAB/SC n.° 24.003) por Alexandre Tavares Reis (OAB/SC n.° 40.787-A).
Intimem-se. Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 15 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator

EXPEDIENTE N.º 090/15 -
2ª CÂMARA DE DRTO COMERCIAL- BDR

Exp.090/15 - Apelação Cível - 2015.046856-9/0000-00 - Lebon Régis
Apelantes : Espólio de Noé Thibes Carlin e outro
Advogados : Leonardo Oliveira dos Santos e outro
Apelado : Banco do Brasil S/A
DESPACHO
Intimados os herdeiros dos de cujus Noé Thibes Carlin e Telmo João Grazziotin para que trouxessem comprovação de sua condição de sucessores, bem assim que esclarecessem a respeito de litispendência apontada em relação ao primeiro, aportou aos autos petição através da qual reconheceram a existência da litispendência e requereram a extinção em relação ao espólio Noé Thibes Carlin.
Por outro lado, nenhum documentou encartaram para provar a condição de herdeiros em relação ao espólio de Telmo João Grazziotin, apenas requereram "seja dado provimento à Apelação, a fim de reformar a v. sentença recorrida em relação ao Espólio de Telmo João Grazziotin, que mantém integralmente suas razões recursais" (f. 22 do processo de segundo grau)
Dessa forma, intimem-se, novamente, o procurador (prazo: 15 dias) e, na negativa, pessoalmente os herdeiros correspondentes (prazo: 15 dias), para que tragam aos autos os documentos requeridos, sob pena de extinção do processo.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator

Exp.090/15 - Apelação Cível - 2009.012497-4/0000-00 - Criciúma
Apelante : Banco Panamericano S/A
Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior e outro
Apelado : Márcio Euclides Valerim
Advogado: Jucemar Prudêncio
DESPACHO
Retire-se de pauta.
Diante do que requerido no petitório de folha 121, excluam-se todos os antigos procuradores do Banco Panamericano S/A cadastrados no SAJ, haja vista a renúncia por eles protocolizada (fl. 112), e incluam-se os causídicos Francisco Antonio Fragata Junior (OAB/PR n° 48.835) e Elisa de Carvalho (OAB/PR n° 26.225), em nome de quem as futuras intimações e publicações devem ser feitas.
Retifique-se a autuação.
Intimem-se.
Após, retornem conclusos com urgência, para nova inclusão em pauta.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator

Exp.090/15 - Apelação Cível - 2010.035543-2/0000-00 - São Bento do Sul
Apelante : G M Santos Móveis Ltda
Advogados : Everaldo João Ferreira e outros
Apelada : Valdir Comércio Representações de Máquinas e Equipamentos Ltda
Advogados : Peterson Kanzler e outro
DESPACHO
Cuida-se de petitório (fls. 241-2) protocolizado em resposta ao despacho de folha 238, através do qual foi determinada a intimação pessoal do representante legal de Valdir Comércio e Representações de Máquinas e Equipamentos Ltda., para que efetivasse a regularização da sua representação processual.
Ante o cumprimento da regularização, alterem-se a autuação e o cadastro no SAJ a fim de fazer constar como procuradores da apelada Peterson Kanzler (OAB/SC nº 19.637) e Marilu Kanzler (OAB/SC nº 40.472), para que as futuras intimações e publicações sejam feitas em nome do primeiro.
Intimem-se.
Após, retornem conclusos para análise.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator

Exp.090/15 - Agravo de Instrumento - 2011.063282-5/0000-00 - Herval D'Oeste
Agravantes: JFB - Madeiras e Agropecuária Ltda e outros
Advogado: Gélson Luiz Surdi

Agravado : Banco do Brasil S/A
Advogados : Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli e outro
DESPACHO
Verifica-se que não houve o cumprimento do quanto disposto à fl. 757. Altere-se, portanto, a autuação e o cadastro do SAJ, a fim de que as futuras intimações e publicações em nome da parte agravada - Banco do Brasil S.A. - sejam efetivadas exclusivamente em nome do Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli (OAB/SC n. 8.927).
Após, retornem conclusos.
Florianópolis, 2 de novembro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator

Exp.090/15 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - 2014.037491-5/0001-00 - Rio do Oeste
Embargante: Alexandre Lummertz Blauth
Advogadas : Carla Gabriella Grah Sens e outro
Embargada : Oi S/A
Advogados : Wilson Sales Belchior e outros
DESPACHO
Considerando que o pedido formulado pelo embargante nos presentes aclaratórios pode, em caso de acolhimento, apresentar efeitos modificativos ou infringentes, mister se faz a intimação prévia dos embargados para que se manifestem, querendo, no prazo de 5 dias.
Intimem-se.
Após voltem conclusos.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Dinart Francisco Machado
Relator

Exp.090/15 - Apelação Cível - 2012.026568-9/0000-00 - Blumenau
Apelante : Espólio de Horst Von Der Heyde
Advogadas : Silvana Servi Wendler e outros
Apelado : Angelo Biff
Advogados : Marcelo Freitas e outros
DESPACHO
1. Diante do petitório de folha 293, altere-se a autuação e o cadastro no SAJ a fim de que se faça constar no polo passivo da demanda, o Espólio de Horst Von Der Heyde, representado por sua inventariante, Gudrun Von Der Heyde.
2. Os benefícios da assistência judiciária são individuais e concedidos em cada caso, e "não transmitem ao cessionário de direito e se extinguem pela morte do beneficiário, podendo, entretanto, ser concedidos aos herdeiros que continuarem a demanda e que necessitarem de tais favores, na forma estabelecida nesta Lei" (art. 10 da Lei n. 1.060/1950). Assim, ordeno a intimação do espólio/apelante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, objetivando concessão da assistência judiciária, comprove eventual sua hipossuficiência.
Intime-se.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator

Exp.090/15 - Apelação Cível - 2015.001367-0/0000-00 - Laguna
Apelante : Banco do Brasil S/A
Advogada : Karina de Almeida Batistuci
Apelado: Maurício de Oliveira Silva
Advogado: Diógenes Medeiros Campos
Interessado: Banco Panamericano S/A
Advogados: Francisco Antônio Fragata Júnior e outro
DESPACHO
Compulsando o caderno processual, denota-se que os embargos de declaração de fls. 388/390, opostos pelo Banco Panamericano, não foram apreciados pelo Juízo "a quo".
Dessa forma, determina-se o retorno dos autos à origem para o julgamento do referido incidente.
Intimem-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Robson Luz Varella
Relator

Exp.090/15 - Apelação Cível - 2015.057090-5/0000-00 - Palhoça
Apelante : Ana Carolini da Rocha
Advogada : Bianca dos Santos
Apelado : Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogada : Fabiana Pereira
DESPACHO
Intime-se o apelado para regularizar sua representação processual, juntando procuração em nome da advogada que subscreveu digitalmente a peça de fls.137-145, no prazo de 10 (dez) dias.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Dinart Francisco Machado
Relator

Exp.090/15 - Apelação Cível - 2010.080762-5/0000-00 - Tubarão
Apte/Apdo: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogadas : Regina Maria Facca e outros
Apdo/Apte: Hélio José Mendes Nunes ME
Advogado: Daniel Balthazar
DESPACHO
No despacho de fl. 440, o Des. Raulino Jacó Brüning, na condição de Relator originário, ordenou a intimação de Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizasse sua representação processual, porquanto a advogada Andrea Cristina Petry de Aguiar (OAB/SC 17.840), subscritora da apelação de fls. 352-370, recebeu substabelecimento do causídico Alan de Oliveira Silva (OAB/SP 208.322 - fl. 371), não habilitado nos autos.
Devidamente instado, o agente financeiro apresentou novo termo, onde o procurador Maurício Fernandes Baptista (OAB/SP 187.880) substabeleceu à causídica Andrea Cristina Petry Aguiar, com reservas, os poderes para atuar na ação revisional n. 075.09.002857-5.
Contudo, referido advogado também não se encontra habilitado.
Em verdade, estavam habilitados para representar em juízo a instituição financeira os seguintes procuradores: Nadia Celina Aoki Borguezan (OAB/SP 155.163), Fernanda Baldoino de Menezes Yamamoto (OAB/SP 177.033), Magda Maria Lemos Mestrinel (OAB/SP 200.670), Sueli Mitiko Ando Tamaoki (OAB/SP 192.334), Renata Akemi Pacheco Ferreira (OAB/SP 222.373), Erika Shimakoishi (OAB/SP 131.750), Carlos Shigueji Ohara (OAB/SP 90.805), Berenice Congentino Carneiro (OAB/SP 186.445-B), Sueli Hipólito de Souza Trigueiro (OAB/SP 66.364), Roberta Oliveira Faria (OAB/SP 236.183), Rosa Helena Silva (OAB/SP 228.191), Cíntia Regina Dornelas Martins Pereira (OAB/SP 192.973), Marcello Miranda Batista (OAB/SP 237.822), Sílvia Scorsato (OAB/SP 151.918), Marcelo Gomes Cegantini (OAB/SP 258.527), Valéria Moisés Duarte (OAB/SP 264.286), Renato Costa Machado (OAB/SP 261.951) e Fernanda Munfort Neves (OAB/SP 272.659) [fls. 311-312].
E não consta nos autos substabelecimento de qualquer destes advogados à procuradora que assinou as razões de apelação.
Além disso, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento requereu que as intimações vindouras fossem publicadas em nome da procuradora Regina Maria Pacca (OAB/SC 3.246), haja vista que as advogadas Cíntia Regina Dornelas Martins Pereira (OAB/SP 192.973) e Ligia Maria da Costa (OAB/SP 195.367) - novas representantes do agente financeiro -, substabeleceram poderes à primeira (fls. 427-431).
Logo após, a instituição financeira noticiou nova alteração, pugnando que as intimações futuras fossem realizadas em nome dos patronos substabelecidos Henrique Gineste Schroeder (OAB/SC 3.780), Patrícia Voigt (OAB/SC 13.611), Leila Pacheco (OAB/SC 17.075), Caio Henrique Gomes Schroeder (OAB/SC 26.597), Daniela Berndt (OAB/SC 29.805) e Juliana Gomes Schroeder (OAB/SC 29.825) [fls. 446-451].
E na sequência, informou "que procedeu a migração da carteira de processos revisionais sob a condução do escritório Henrique Ginete Schroeder Advogados Associados ao escritório Regina Facca &

Advogados Associados S/C" (fl. 456).
Todavia, juntou procuração e substabelecimento com data anterior àqueles apresentados pelo escritório Henrique G. Schroeder Advogados Associados, inexistindo prova da revogação do mandato a este último outorgado (fls. 456-462).
Ante o exposto, intime-se pessoalmente a instituição bancária - na pessoa de seu representante legal -, para que, no prazo de 20 (vinte) dias: (a) apresente substabelecimento subscrito por advogado(a) efetivamente habilitado(a) no processo, sob pena de não conhecimento do recurso; (b) esclareça qual(is) advogado(a)(s), atualmente, possui(em) poderes para representá-la em juízo, apresentando a pertinente documentação.
Cumpridos, retornem conclusos para as providências de praxe.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
Altamiro de Oliveira
Relator

Exp.090/15 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - 2013.037749-9/0001-00 - Capital
Embargante: Sebastião Ivo Sezerino
Advogado: Felipe da Silva Ferrari
Embargado : Mario Leopoldo dos Santos Junior
Advogados : Ernani Francisco da Rosa e outros
DESPACHO
Diante da possibilidade de modificação do julgado, proceda-se à intimação do embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte ré.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Robson Luz Varella
Relator

3ª Câmara de Direito Comercial

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8620/15 - Terceira Câmara de Direito Comercial
Assinados em 05/11/2015:

---

1 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2010.063725-5, de Porto Belo
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Apte/Apdo: Jairo Manoel de Jesus e outro
Advogado: Dr. Vlademir Dalbosco (8597/SC)
Apdo/Apte: José Carlos de Freitas e outro
Advogada: Dra. Vanessa Azevedo Barcelos (21201/SC)
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer dos recursos e determinar a redistribuição do feito a uma das Câmaras de Direito Civil. Custas legais.

---

2 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2012.042353-5, de Trombudo Central
Relator: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski
Juiz(a): Maximiliano Losso Bunn
Apte/Apdo: Level Mecânica Industrial Ltda
Advogado: Dr. Adriano Zagorski (24524/PR)
Apdo/Apte: Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda
Advogados: Drs. Fábio José Soar (11732/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. Custas legais.

---

3 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2013.052522-7, de Brusque
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Cláudia Margarida Ribas Marinho
Apte/RdoAd: Benecor Tinturaria Ltda
Advogadas: Drs. Danielle Mariel Heil (32068/SC) e outros
Apdo/RteAd: SM Fomento Comercial LTDA
Advogados: Drs. Mozart Gomes de Lima Neto (16445CE) e outro
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo, e conhecer do apelo da parte autora para negar-lhe provimento. Custas legais.

---

4 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2015.052242-3, de Rio Negrinho
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Alessandra Mayra da Silva de Oliveira
Apelante: Asen Indústria e Comércio de Móveis e Madeiras Ltda
Advogados: Drs. Arão dos Santos (9760/SC) e outro
Apelado: Simone Maria da Silva ME
Advogado: Dr. Carlos Antônio Lésskiu (20795/PR)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

---

5 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2015.053413-6, de Biguaçu
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): José Clésio Machado
Apelante: Banco Itaucard S/A
Advogados: Drs. Márcio Ayres de Oliveira (22983/SC) e outros
Apelado: Roque Sérgio Chaves
Advogado: Dr. Marco Antônio Póvoa Sposito (11850/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para declarar possível a devolução de valores pagos a título de VRG ao consumidor, desde que verificada a existência de saldo suplementar em seu favor, na forma explicitada no corpo do acórdão. Custas legais.

---

6 - Ed. 8620/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2015.034450-6/0001.00, de Otacílio Costa
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Monica do Rego Barros Grisolia Mendes
Embargante: Jorgino Ernesto Farias
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Embargada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

---

7 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2015.068528-2, de Ituporanga
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Giancarlo Rossi
Apte/Apdo: Oi S/A
Advogado: Dr. Everaldo Luís Restanho (9195/SC)
Apdo/Apte: Maria Aparecida Kreisch
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer parcialmente do apelo da demandada para dar-lhe parcial provimento, a fim de anotar que os cálculos a serem apresentados na etapa subsequente tenham por base o valor do contrato constante da radiografia acostada aos autos à fl. 19, e conhecer parcialmente do recurso de apelação da autora e dar-lhe parcial provimento, a fim de expurgar a condenação por litigância de má-fé estipulada por ocasião do exame do recurso de embargos de declaração. Custas legais.

---

8 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2011.077576-1, de Araranguá
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Fábio Nilo Bagattoli
Apelante: Dérlio Luiz de Souza
Advogado: Dr. Dérlio Luiz de Souza (7301/SC)
Apelada: Sirlei Cardoso Teixeira
Advogada: Dra. Zara Inês Schmidt Nunes (8015/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para cassar a decisão extintiva e, à luz do art. 515, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, acolher parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença para declarar como devido o importe encontrado pelo contador do juízo, homologado anteriormente na lide executiva, com as atualizações de estilo (correção monetária e juros de mora) desde a confecção de tal conta até a data do depósito judicial, e, considerando a sucumbência mínima da parte impugnada, afastar a condenação desta quanto ao pagamento dos ônus sucumbenciais, responsabilizando a

executada pelo pagamento das despesas processuais do incidente de impugnação. Custas legais.

9 - Ed. 8620/15- Agravo de Instrumento nº 2015.017000-4, de Criciúma
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Sérgio Renato Domingos
Agravante: Adenize Clisenia Rodrigues Correa
Advogada: Dra. Márcia Vargas Pinto (24755/SC)
Agravado: Banco Itaú S/A
Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC)
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso e determinar a redistribuição do feito a uma das Câmaras de Direito Civil. Custas legais.

10 - Ed. 8620/15- Agravo de Instrumento nº 2015.038186-5, de Timbó
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Simone Faria Locks
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravado: Alirio Kohls
Advogados: Drs. Marlon Marcelo Volpi (12828/SC) e outros
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.
11 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2015.000411-4, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Leone Carlos Martins Junior
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Elói Contini (25423/SC)
Apelados: Malokai Indústria e Comércio de Confecções Esportivas Ltda e outros
Curadora: Dra. Vanessa Santana (29481/SC)
DECISÃO: por unanimidade, declarar nula, de ofício, a parte da sentença relativa à revisão dos encargos de mora; julgar procedente a ação de cobrança manejada, condenando os requeridos ao pagamento da integralidade das despesas processuais; não conhecer da apelação cível e do pedido efetivado em contrarrazões. Custas legais.
12 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2015.055767-7, de Porto Belo
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Manoelle Brasil Soldati Simionato
Apelante: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogados: Drs. Márcio Rubens Passold (12826/SC) e outro
Apelada: R. M. R. F.
Advogado: Dr. Luiz Carlos de Lisbôa (26956SC)
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso interposto às fls. 147/155, e conhecer do recurso de fls. 136/144 para negar-lhe provimento. Custas legais.

13 - Ed. 8620/15- Agravo de Instrumento nº 2015.049685-0, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Humberto Goulart da Silveira
Agravante: Cooperativa de Crédito dos Médicos, Profissionais da Saúde, Professores, Contabilistas, Empresários da Grande Florianópolis Ltda. - UNICRED FLORIANÓPOLIS
Advogados: Drs. Rafael de Assis Horn (12003/SC) e outros
Agravado: Artlife Escola de Arte Ltda Me
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para autorizar a restrição judicial de circulação do veículo objeto da ação, mediante o Sistema Renajud, confirmando-se a carga suspensiva-ativa deferida liminarmente por esta Corte. Custas legais.
14 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2015.042848-6, de Papanduva
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Rogério Manke
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogada: Dra. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (9755/SC)
Apelado: Auto Posto Girardi Ltda
Advogada: Dra. Roseli Greffin (25974/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.
15 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2015.069895-9, de Taió
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Rafael Espíndola Berndt
Apte/Apdo: Mirian Panciera Comper
Advogados: Drs. Alexandre Giovanella (19582/SC) e outro
Apdo/Apte: Banco Itaucard S/A
Advogadas: Drs. Júlia Amboni Búrigo (21622/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer dos recursos e determinar a redistribuição do feito a uma das Câmaras de Direito Civil. Custas legais.

16 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2015.067753-9, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Humberto Goulart da Silveira
Apelante: Banco Panamericano S/A
Advogados: Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outro
Apelado: Elias Francisco de Souza
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.
17 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2015.049092-0, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Leone Carlos Martins Junior
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Elói Contini (25423/SC) e outros
Apelado: Jonas Simas Mendes
Advogadas: Drs. Bárbara Beatriz Lima (11786/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.
18 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2013.043242-7, de Blumenau
Relator: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski
Juiz(a): Emmanuel Schenkel do Amaral e Silva
Apelante: Ivo Zwang
Advogada: Dra. Rosane Maçaneiro (8007/SC)
Apelado: Gilmar Silvestre Krever
Advogado: Dr. Marcelo José Lauer (10253/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

19 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2013.083838-2, de Navegantes
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Clarice Ana Lanzarini
Apelante: Linde Gases Ltda.
Advogado: Dr. André Gustavo Salvador Kauffmann (168804SP)
Apelado: Metalúrgica Metalsantos & Cia Ltda ME
Advogado: Dr. Juarez Manoel dos Santos (4624/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.
20 - Ed. 8620/15- Agravo de Instrumento nº 2015.045579-9, de Urussanga
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Karen Guollo
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogadas: Drs. Mariana Salim Gomes Monguilhott (35363/SC) e outro
Agravados: Altair Possamai e outros
Advogado: Dr. Ivano Galassi Júnior (31048/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso para dar-lhe provimento em parte, a fim de que os cálculos a serem elaborados pela contadoria do juízo observem os limites e parâmetros da decisão em cumprimento e do presente acórdão. Custas legais.

21 - Ed. 8620/15- Agravo de Instrumento nº 2015.058697-7, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Leandro Katscharowski Aguiar
Agravante: Aldir Winter

Advogada: Dra. Maria das Dores de Souza (9401/SC)
Agravada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

22 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2015.052442-7, de Balneário Piçarras
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Marcelo Trevisan Tambosi
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC) e outro
Apelados: Alimentícios Içara Ltda e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para cassar a decisão extintiva. Custas legais.

23 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2015.054620-3, de Criciúma
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Sérgio Renato Domingos
Apelante: Zuleima da Cunha Romão
Advogado: Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelada: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogada: Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do pedido formulado em contrarrazões, e conhecer, em parte, do apelo para, nesta porção, dar-lhe parcial provimento, a fim de autorizar a repetição do indébito na forma simples. Custas legais.

24 - Ed. 8620/15- Agravo de Instrumento nº 2015.039865-7, de Criciúma
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Rafael Milanesi Spillere
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Elói Contini (25423/SC) e outros
Agravadas: Anelise Daltoe Borges e outros
Advogados: Drs. Alexandre Augusto Forcinitti Valera (32682SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, nesta porção, dar-lhe parcial provimento para acolher parcialmente o pedido da casa bancária impugnante, a fim de permitir a liberação apenas dos valores incontroversos. Custas legais.

25 - Ed. 8620/15- Agravo de Instrumento nº 2015.020736-3, da Capital
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Jaime Pedro Bunn
Agravante: Bordasch Representações Comerciais
Advogados: Drs. Silvio Parodi Oliveira Camilo (20011/SC) e outro
Agravada: Calçados Beira Rio S/A
Advogada: Dra. Jacqueline R. Varella (47367/RS)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

26 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2015.003848-3, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Leone Carlos Martins Junior
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Apelado: Ilso Redusino Flor
Advogado: Dr. Maurício Schuck (16562/SC)
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do pedido efetivado em contrarrazões, e conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.

27 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2015.056069-8, de Lages
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Joarez Rusch
Apte/Apdo: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apdo/Apte: Nivaldo Medeiros
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de apelação ofertado pela ré, e conhecer parcialmente do apelo da parte autora e dar-lhe parcial provimento, a fim de condenar a ré aos desdobramentos e eventos corporativos. Custas legais.

28 - Ed. 8620/15- Agravo de Instrumento nº 2015.043375-5, de Lages
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Joarez Rusch
Agravante: Clélia de Córdova Mota
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Agravada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, nesta porção, negar-lhe provimento. Custas legais.

29 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2012.030633-2, de Garopaba
Relator: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski
Juiz(a): Cláudia Margarida Ribas Marinho
Apte/Apdo: Marilete Ângela Alterti de Abreu e outro
Advogadas: Drs. Miriam Adams Berendt (21690/SC) e outros
Apelado: Sumave Ltda
Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior (10504/SC)
Apdo/Apte: Suely Martins
Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior (10504/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. Custas legais.

---

30 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2012.069232-9, de Garopaba
Relator: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski
Juiz(a): Cláudia Margarida Ribas Marinho
Apelante: Suely Martins
Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior (10504/SC)
Apeladas: Marilete Ângela Alterti de Abreu e outros
Advogadas: Drs. Miriam Adams Berendt (21690/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

---

31 - Ed. 8620/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2011.012006-9/0001.00, de Urussanga
Relator: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski
Juiz(a): Luís Paulo Dal Pont Lodetti
Embargante: Possamai e Elias Ltda
Advogados: Drs. Everaldo João Ferreira (1967/SC) e outros
Embargada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Advogados: Drs. Rafael de Assis Horn (12003/SC) e outro
Interessados: Texaco do Brasil S/A - Produtos de Petróleo e outros
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

---

32 - Ed. 8620/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2010.074700-6/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski
Juiz(a): Otávio José Minatto
Embargante: Blunay Indústria e Comércio de Malhas Ltda.
Advogados: Drs. Joaquim Cercal Neto (4088/SC) e outro
Embargado: Mayer & Cie GMBH & CO
Advogadas: Drs. Maria Luísa Gomes de Oliveira (16056/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

---

33 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2011.058646-3, de Orleans
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Paulo da Silva Filho
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Elói Contini (25423/SC) e outros
Apelado: Francisco Carlos Martins
Advogados: Drs. Odirlei de Oliveira (28013/SC) e outros
Interessado: Banco Pine S/A
Advogados: Drs. Rui Pimentel Júnior (72372/RS) e outros
Interessado: Banco BMG S/A
Advogados: Drs. Sigisfredo Hoepers (7478/SC) e outros
DECISÃO: por unanimidade, julgar extinto o presente feito com

resolução de mérito, com espeque no art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil, condenando-se a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes no importe total de R$ 900,00 (novecentos reais) - isto é, de R$ 300,00 (trezentos reais) por banco réu -, suspensa a exigibilidade de tais encargos ante a concessão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50; declarar prejudicado o recurso. Custas legais.

34 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2013.076247-8, de Meleiro
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Ligia Boettger Mottola
Apelante: Auto Posto MM Ltda.
Advogado: Dr. Herick Zanette (18147/SC)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis (19337/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

35 - Ed. 8620/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.011945-3/0001.00, de Blumenau
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Sérgio Agenor de Aragão
Embargante: Laticínios Bom Gosto S/A
Advogado: Dr. Fernando Coelho Torres (20969/SC)
Embargado: Supermercado Super Estrela Ltda ME
Advogada: Dra. Cinara Schvambach (22017/SC)
DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

36 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2015.069406-1, de Sombrio
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Stefan Moreno Schoenawa
Apelante: Credibel Participações S/A
Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto (18810/SC)
Apelada: Maria Odete Lima Oliveira
Advogados: Drs. Marcelo Rovaris de Luca (13478/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso e determinar a redistribuição do feito a uma das Câmaras de Direito Civil. Custas legais.

37 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2015.068420-4, de Guaramirim
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Guy Estevão Berkenbrock
Apelante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelada: Isonir Amelia de Araujo Balsanelli
Advogado: Dr. Rogério Sprotte de Sales (12497/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo retido, e conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, a fim de determinar que o valor da ação, em caso de perdas e danos, seja aquele cotado em Bolsa de Valores, na data do trânsito em julgado. Custas legais.

38 - Ed. 8620/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2015.023827-2/0001.00, de Curitibanos
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Elton Vitor Zuquelo
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC) e outro
Embargado: Ignacio Ortiz da Cruz
Advogado: Dr. Gustavo Palma Silva (19770/SC)
DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

39 - Ed. 8620/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.023665-6/0001.00, de Navegantes
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Rafael Germer Condé
Embargante: Oi S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Embargadas: Linda Dalmollin e outros
Advogados: Drs. Djalma Porciúncula (14189/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

40 - Ed. 8620/15- Agravo de Instrumento nº 2015.053334-7, de Garopaba
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Rui César Lopes Peiter
Agravante: Regina Gordilho dos Passos
Advogada: Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Agravado: Itaú Unibanco S/A
Advogada: Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, nesta porção, negar-lhe provimento. Custas legais.

41 - Ed. 8620/15- Agravo de Instrumento nº 2015.044899-0, de Garopaba
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Rui César Lopes Peiter
Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados: Drs. Paulo Eduardo Melillo (36681SC) e outro
Agravado: Antonio Carlos de Souza
DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, e, de ofício, julgar extinto o feito (Autos n. 0300138-10.2015.8.24.0167), com fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, condenando o banco autor ao pagamento das custas processuais. Custas legais.

42 - Ed. 8620/15- Agravo de Instrumento nº 2015.046931-0, de Lages
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Joarez Rusch
Agravantes: Aderito Bernardo de Sousa e outros
Advogado: Dr. Maurício Araldi Somariva (9921/SC)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas legais.

43 - Ed. 8620/15- Apelação Cível nº 2013.088386-8, de Araranguá
Relator: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski
Juiz(a): Gustavo Santos Mottola
Apelante: Banco Itaucard S/A
Advogadas: Drs. Ionéia Ilda Veroneze (14692/SC) e outro
Apelado: P. M. F.
DECISÃO: por votação unânime, julgar prejudicado o recurso. Custas legais.

44 - Ed. 8620/15- Agravo de Instrumento nº 2014.070398-9, de Joinville
Relator: Desembargador Tulio Pinheiro
Juiz(a): Rafael Osorio Cassiano
Agravantes: Celutex Indústria e Comércio Têxtil Ltda e outros
Advogados: Drs. Joaquim Cercal Neto (4088/SC) e outro
Agravado: Antex Ltda
Advogados: Drs. Marco Aurélio Schetino de Lima (36523/PR) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso. Custas legais.

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8620/15

4ª Câmara de Direito Comercial

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8595/15 - Quarta Câmara de Direito Comercial
Assinados em 27/10/2015:

1 - Ed. 8595/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2013.049716-2/0001.00, de Presidente Getúlio
Relator: Desembargador Lédio Rosa de Andrade
Juiz(a): Fernando Rodrigo Busarello
Embargante: Reflora Agroflorestal Ltda.

Advogados: Drs. Rodrigo Ferretto Heger (020.329/SC) e outro
Embargado: CR Industria e Comércio de Madeiras Ltda - ME
Advogado: Dr. Sérgio Luis Casagrande Borges (9641/SC)
DECISÃO: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para converter o julgamento em diligência. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8595/15

5ª Câmara de Direito Comercial

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8590/15 - Quinta Câmara de Direito Comercial
Assinados em 05/11/2015:

1 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2014.042718-2, de Trombudo Central
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Lenoar Bendini Madalena
Agravante: Banco Safra S/A
Advogado: Dr. Alexandre Nelson Ferraz (36530/SC)
Agravados: Industrial Rex Ltda em Recuperação Judicial e outros
Advogados: Drs. Luciano Duarte Peres (13412/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

2 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.047974-4, de Brusque
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Clarice Ana Lanzarini
Agravante: Eduardo Zuche
Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Garcia (40409SC)
Agravado: Banco Itaucard S/A
Advogada: Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

3 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.051732-9, de Rio do Sul
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Fúlvio Borges Filho
Agravante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados: Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro
Agravadas: Maria Goretti Unbehaun Greuel e outro
Advogados: Drs. Carlos Berkenbrock (13520/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

4 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.054717-1, de Joinville
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Yhon Tostes
Agravante: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados: Drs. Sérgio Schulze (7629SC) e outro
Agravado: Nivaldo Antonio Caetano
DECISÃO: por votação unânime, julgar prejudicado o recurso. Custas legais.

5 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.066790-9, de Santo Amaro da Imperatriz
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Rafael Brüning
Apelante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelado: Rogeria de Souza Goulart
Advogados: Drs. Luiz Gonzaga Garcia Júnior (11459/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo retido e negar-lhe provimento; conhecer em parte da apelação e, nesta parte, dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

6 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.042041-1, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Ezequiel Schlemper
Agravante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados: Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro
Agravados: Eurico Luchtemberg e outros
Advogado: Dr. Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves (22465/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

7 - Ed. 8590/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2014.044111-3/0001.00, de Trombudo Central
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Lenoar Bendini Madalena
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Cristiano de Amarante (19009/SC) e outros
Embargados: Industrial Rex Ltda em Recuperação Judicial e outros
Advogados: Drs. Luciano Duarte Peres (13412/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los. De ofício, impor a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas legais.

8 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2014.016338-1, de Criciúma
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Pedro Aujor Furtado Junior
Agravante: Consórcio Blokos Araguaia Emparsanco
Advogado: Dr. Rodrigo Slovinski Ferrari (11690/SC)
Agravada: Setep Construções S/A
Advogado: Dr. Moacyr Jardim de Menezes Neto (23498/SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso. Custas legais.

9 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2014.082569-4, de Trombudo Central
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Lenoar Bendini Madalena
Agravante: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multisetorial Itália
Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (139138/SP)
Agravados: Industrial Rex Ltda em Recuperação Judicial e outros
Advogado: Dr. Luciano Duarte Peres (13412/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

10 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.068888-6, de Blumenau
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Quitéria Tamanini Vieira Peres
Apelante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado: Valcir Antônio Martins
Advogado: Dr. Joel Mello (26764/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo retido e negar-lhe provimento; conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

11 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.061472-6, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Humberto Goulart da Silveira
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Elói Contini (25423/SC)
Agravada: Marcella Martinelli Mattos
Advogado: Dr. Evandro José Lago (12679/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.

12 - Ed. 8590/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2014.091816-4/0001.00, de Itaiópolis
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Gilmar Nicolau Lang
Embargantes: Miguel Oleinik e outros
Advogado: Dr. Amarildo Pereira (23443/SC)
Embargada: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Interessada: Brasil Telecom S/A
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

13 - Ed. 8590/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2014.047701-5/0001.00, de Trombudo Central
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Lenoar Bendini Madalena
Embargante: Banco Máxima S/A
Advogados: Drs. Bruno Simões de Carvalho (126601RJ) e outros
Embargados: Industrial Rex Ltda em Recuperação Judicial e outros
Advogados: Drs. Luciano Duarte Peres (13412/SC) e outro
Interessado: Banco do Brasil S/A
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-lo. De ofício, impor a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas legais.

14 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.064032-9, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Osmar Mohr
Apelante: Banco Itaucard S/A
Advogadas: Drs. Janaína Giozza Ávila (16376/SC) e outro
Apelado: Anderson Jaekel dos Santos
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

15 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.076431-3, de São Francisco do Sul
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Marlon Negri
Apelante: Banco Pan S/A
Advogada: Dra. Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC)
Apelado: Paulo Roberto Winckler
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso. Custas legais.

16 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.067782-1, de Fraiburgo
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Rafael de Araújo Rios Schmitt
Apelante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelado: Vítor Viero
Advogado: Dr. Graciane de Andrade Prado (35145SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo retido e negar-lhe provimento; conhecer em parte da apelação e, nesta parte, negar-lhe provimento. Custas legais.

17 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.067789-0, de Urussanga
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Karen Guollo
Apelante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelada: Vilmera Speck Mazzucco
Advogado: Dr. Felipe Amaro de Almeida Rodrigues (23477/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte da apelação e, nesta parte, negar-lhe provimento. Custas legais.

18 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.072443-6, de Taió
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Rafael Espíndola Berndt
Apelante: Marcos Oliveira Padilha
Advogado: Dr. Marco Vinicius Pereira de Carvalho (32913 SC)
Apelado: Banco Santander Brasil S/A
Advogados: Drs. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento. Custas legais.

19 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.070718-6, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Marco Aurélio Ghisi Machado
Apelante: Ivanete Aparecida Zuqui
Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte (34644/SC)
Apelada: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados: Drs. Rodrigo Scopel (21899/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.

20 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.056756-8, de Blumenau
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Marcos D avila Scherer
Apelante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelado: Lauro de Oliveira
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo retido e negar-lhe provimento; conhecer em parte da apelação e, nesta parte, negar-lhe provimento. Custas legais.

21 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.068538-5, de Joinville
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Rafael Osorio Cassiano
Apelante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outros
Apelada: Sirlene Terezinha do Prado Ribeiro
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo retido e negar-lhe provimento; conhecer em parte da apelação e, nesta parte, negar-lhe provimento. Custas legais.

22 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.066529-7, de Blumenau
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Sérgio Agenor de Aragão
Apelante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelada: Maria Helena Rodrigues Tonn
Advogados: Drs. Edenilson Tambosi (24580/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do agravo retido; conhecer em parte da apelação e, nesta parte, negar-lhe provimento. Custas legais.

23 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.040426-6, de Fraiburgo
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Rafael de Araújo Rios Schmitt
Apelante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelada: Lucila Gemo
Advogados: Drs. Rodrigo Riegert (22534/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento. Custas legais.

24 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.073777-0, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Leone Carlos Martins Junior
Apte/Apdo: Valacir Matos de Oliveira
Advogada: Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Apdo/Apte: Banco Itaucard S/A

Advogadas: Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos para dar-lhes parcial provimento. Custas legais.

25 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.069309-0, de Tijucas
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Joana Ribeiro
Apelante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelada: Andreia Carla Alexandre Alves
Advogada: Dra. Mariana Pereira Neves Andriani (26722/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo retido e negar-lhe provimento; conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

26 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.070863-8, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Humberto Goulart da Silveira
Apelante: Wolmir Sezimbra
Advogado: Dr. Thiago Marcelo Zanella (20442/SC)
Agravado: Banco Finasa S/A
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogada: Dra. Rosângela da Rosa Corrêa (17298/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.

27 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.065959-3, da Capital - Bancário
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Humberto Goulart da Silveira
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto (18810/SC)
Apelada: JPS Empreiteira de Mão de Obra Ltda ME
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento. Custas legais.

28 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.074041-6, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Osmar Mohr
Apelante: Marlise Teresinha Ludwig
Advogado: Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelado: Banco Panamericano S/A
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso. Custas legais.

29 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.072775-5, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Humberto Goulart da Silveira
Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogados: Drs. Paulo César Rosa Góes (4008/SC) e outro
Apelada: Sandra Lucia Borges
Advogado: Dr. Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer de parte do recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

30 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.064257-4, de Joinville
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Eduardo Bonassis Burg
Apte/Apdo: Ivo Roberto Dada
Advogado: Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Apdo/Apte: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo retido da ré e negar-lhe provimento; conhecer em parte da apelação da ré e, nesta parte, negar-lhe provimento; conhecer da apelação do autor e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

31 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.044067-1, de Içara
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Flávia Maéli da Silva Baldissera
Apelantes: Estajack Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME e outro
Advogadas: Drs. Juliana Becker Silveira (22170/SC) e outro
Apelado: Itaú Unibanco S/A
Advogados: Drs. Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.

32 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.034685-4, de São José
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Rafael Fleck Arnt
Agravante: Maria de Lourdes Santana Rabelo
Advogada: Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Agravada: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogada: Dra. Regina Maria Facca (3246/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.

33 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.009565-8, de Gaspar
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Juiz que prolatou a sentença << Nenhuma informação disponível >>
Agravante: Bunge Alimentos S/A
Advogado: Dr. Valdir José Michels (6595/SC)
Agravadas: Lucimar Machado Costa e outro
Advogado: Dr. Cleiton Ayala Rosa (53149RS)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

34 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.062180-0, de Joinville
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Luciana Lampert Malgarin
Apelante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apelada: Sônia Aparecida da Rocha Gomes
Advogadas: Drs. Alessandra Vieira Leite Niehues (21116/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso e, nesta, negar-lhe provimento. Custas legais.

35 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.042943-3, de São Bento do Sul
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Romano José Enzweiler
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado: Ilton Hoffmann
Advogado: Dr. Marcelo Volles (22572/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

36 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.072302-5, de Biguaçu
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): José Clésio Machado
Apelante: Nerio Luciano
Advogada: Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Apelado: Banco Itaucard S/A
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.

37 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.070234-4, de Joinville
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Marco Augusto Ghisi Machado
Apelante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelado: Guiomar Alfredo Klug

Advogado: Dr. Emerson Souza Gomes (16243/SC)
Interessado: João Dirceu Borges
Advogado: Dr. Emerson Souza Gomes (16243/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo retido e negar-lhe provimento; conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Custas legais.

38 - Ed. 8590/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2014.090157-8/0001.00, de Blumenau
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Sérgio Agenor de Aragão
Embargante: Grande Hotel Blumenau S/A (em recuperação judicial)
Advogados: Drs. Renato Hadlich (3974/SC) e outro
Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Monika Pabst (Promotora)
Interessado: André Jenichen
Advogado: Dr. André Jenichen (14047/SC)
Interessado: Ralf Egon Willecke
Advogada: Dra. Tatiana Oechsler (11678/SC)
Interessado: Lauri Borgonha
Advogado: Dr. Luiz Henrique Santos da Cruz (44794/PR)
Interessado: Danille Katerine Vasconcelos de Deus
Advogada: Dra. Simone Raquel Cipriani (8102/SC)
Interessado: União de Bancos Brasileiros S/A UNIBANCO
Advogado: Dr. Juliano Ricardo Schmitt (20875/SC)
Interessado: Espólio de Helmuth Hasse
Advogado: Dr. Renato Wolff (1503/SC)
Interessado: Joconte Fomento e Participações Limitada
Interessado: Paulo Gilmar Fraga Salerno
Advogada: Dra. Karina Espartel Delibo (68598/RS)
Interessado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osnir Simeoni (4509/SC)
Interessado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE
Advogado: Dr. Mário Korb Filho (12861/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos embargos de declaração para rejeitar-lhe. De ofício, impor a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas legais.

39 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2014.005581-9, de Blumenau
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Cássio José Lebarbenchon Angulski
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Emerson Norihiko Fukushima (30687SC) e outro
Apelado: Espólio de José do Nascimento Rep. p/ invent. Anderson Tontini do Nascimento
Advogado: Dr. Leandro Kempner (33227/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

40 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.044578-1, da Capital - Bancário
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Marco Aurélio Ghisi Machado
Agravante: Reginaldo Mendes de Lara
Advogada: Dra. Cíntia Antunes Pinto (68848/RS)
Agravada: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

41 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.046276-3, da Capital - Bancário
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Marco Aurélio Ghisi Machado
Agravantes: Essencial Alimentos Indústria e Comércio Ltda e outro
Advogados: Drs. Rafael Peixoto Abal (13922/SC) e outro
Agravado: Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - BADESC
Advogado: Dr. Milton Baccin (5113/SC)
Interessado: Aluisio Quintanilha de Barros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

42 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.053603-7, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Leone Carlos Martins Junior
Agravante: Álvaro Luiz Parente
Advogados: Drs. Carlos Roberto Nuncio (36841SC) e outro
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Genésio Felipe de Natividade (35850SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

43 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.067439-9, de Biguaçu
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): José Clésio Machado
Apelante: Erli Terezinha David Garcia
Advogada: Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Apelado: Banco Itaucard S/A
Advogada: Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
DECISÃO: por votação unânime, homologar a transação celebrada, extinguir o presente processo com resolução de mérito (artigo 269, inciso III do CPC) e, julgar prejudicado o procedimento recursal. Remetam-se os autos à comarca de origem para as providências cabíveis. Custas legais.

44 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.054941-2, de São Joaquim
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Laerte Roque Silva
Agravante: Arestides Ribeiro Neto
Advogados: Drs. Luís Felipe Kuhn Göcks (17482/SC) e outro
Agravada: Oi S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

45 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.043896-8, de São José
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Simone Boing Guimarães Zabot
Agravante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravado: Daniel Michels
Advogada: Dra. Micheli dos Santos (25216/SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso. Custas legais.

46 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.063366-1, de Joinville
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Rudson Marcos
Apelante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelada: Almira Peixer
Advogado: Dr. Carlos Augusto Meier (19365/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do agravo retido e negar-lhe provimento; conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

47 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.050367-4, de Turvo
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Manoel Donisete de Souza
Apelante: Miguel Dalla Vechia
Advogado: Dr. Jucemar Prudêncio (7834/SC)
Apelado: Domingos Simão
Advogado: Dr. Evandro Bitencourt (10738/SC)

Interessado: Urivalde Honorato Leonardo
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

48 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.040193-0, de Joinville
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Luis Felipe Canever
Agravante: Valdemira Cani Jagielski
Advogados: Drs. Pedro Roberto Donel (11888/SC) e outros
Agravada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento e, de ofício, anular parcialmente a decisão, especificamente no que toca à determinação para que sejam utilizados os cálculos constantes na radiografia. Custas legais.

49 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.061332-2, de Itajaí
Relator: Desembargador Cláudio Barreto Dutra
Juiz(a): Stephan Klaus Radloff
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogados: Drs. Milton Baccin (5113/SC) e outro
Apelada: Maria Onesta Santana da Silva
Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Furlin (17200/SC)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso. Custas legais.

50 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.045516-0, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Humberto Goulart da Silveira
Apelante: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Dr. Alexandre Nelson Ferraz (30890/PR)
Apelado: Douglas Valdes Walker
Advogada: Dra. Grazieli da Silva (32234/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso para dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

51 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.063646-1, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Cláudio Barreto Dutra
Juiz(a): Leandro Katscharowski Aguiar
Apelante: Oi S/A
Advogados: Drs. Wilson Sales Belchior (29708/SC) e outro
Apeladas: Rosa Vergília Sanson Radtke e outros
Advogado: Dr. Gilmar Krutzsch (6568/SC)
Interessada: Telesc Celular S/A
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso. Custas legais.

52 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.047849-8, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Leone Carlos Martins Junior
Apelante: Adriana Beatriz Fonseca Silveira
Advogados: Drs. Luciano Duarte Peres (13412/SC) e outro
Apelado: Banco Santander Brasil S/A
Advogada: Dra. Regina Maria Facca (3246/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.

53 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.066867-1, de Joinville
Relator: Desembargador Cláudio Barreto Dutra
Juiz(a): Eduardo Bonassis Burg
Apte/Apdo: Edila Hasselmann Albrecht
Advogado: Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Apdo/Apte: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
DECISÃO: por votação unânime, de ofício, extinguir o processo em relação ao pedido de juros sobre o capital próprio da telefonia fixa, com fundamento no artigo 267, inciso V, § 3º, do Código de Processo Civil, redistribuindo-se o ônus da sucumbência. Ao agravo retido negar provimento. Quanto ao apelo da empresa de telefonia, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso. Quanto ao apelo do autor, dar parcial provimento. Custas legais.

54 - Ed. 8590/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.050567-8/0001.00, de Tubarão
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Edir Josias Silveira Beck
Embargante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados: Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outros
Embargada: Edna Maria Nunes Larroyd
Advogadas: Drs. Camila Mendes Pilon Ricken (35280/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

55 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.038587-0, de Tubarão
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Lara Maria Sousa da Rosa Zanotelli
Agravante: Pros Dal Transportes Ltda.
Advogados: Drs. Rud Gonçalves dos Santos e Silva (7307/SC) e outro
Agravado: Comércio de Automóveis Tubarão Ltda - COMAT
Advogado: Dr. Cláudio Scarpeta Borges (8461/SC)
Agravada: Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
Advogadas: Drs. Priscila Leite Alves Pinto (12203/SC) e outro
Agravado: Banco Itauleasing S/A
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

56 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.058095-1, de Blumenau
Relator: Desembargador Cláudio Barreto Dutra
Juiz(a): Quitéria Tamanini Vieira Peres
Apelante: Oi S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Apelante: Valmiro Hertel
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, de ofício, extinguir o processo em relação ao pedido de juros sobre o capital próprio da telefonia fixa, com fundamento no artigo 267, inciso V, § 3º, do Código de Processo Civil, redistribuindo-se o ônus da sucumbência. Ao agravo retido negar provimento. Quanto ao apelo, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento. Custas legais.

57 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.053573-6, de Urussanga
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Karen Guollo
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Elói Contini (25423/SC) e outro
Agravadas: Jaci Anjo e outros
Advogado: Dr. Ivano Galassi Junior (143539/SP)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso e, nesta, negar-lhe provimento. Custas legais.

58 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.052573-5, de Tubarão
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Edir Josias Silveira Beck
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogadas: Drs. Louise Rainer Pereira Gionédis (19337/SC) e outro
Apelado: JDM Transportes Ltda
Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins (8890/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

59 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.046192-9, de Santo Amaro da Imperatriz
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Juiz que prolatou a sentença << Nenhuma informação disponível >>

Agravante: Osvaldir dos Santos
Advogada: Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Agravada: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados: Drs. Rodrigo Scopel (21899/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso e, nesta, negar-lhe provimento. Custas legais.

60 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.072780-3, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Leone Carlos Martins Junior
Apelante: Rita Camilo de Moraes
Advogada: Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Apelada: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogada: Dra. Regina Maria Facca (3246/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.

61 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.020656-7, da Capital - Bancário
Relator: Desembargadora Soraya Nunes Lins
Juiz(a): Leone Carlos Martins Junior
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis (19337/SC)
Agravados: Jovelino Falqueto e outro
Advogados: Drs. Carlos Roberto Nuncio (36841SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

62 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.056570-8, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Humberto Goulart da Silveira
Agravante: Dircea Conceição Valente de Azambuja
Advogados: Drs. Carlos Roberto Nuncio (36841SC) e outros
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.

63 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.052453-7, de Ibirama
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Daniel Lazzarin Coutinho
Apelante: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí VIACREDI
Advogados: Drs. Eustáquio Nereu Lauschner (11427/SC) e outro
Apelada: Ignara Luckmann Tambani
Advogada: Dra. Anna Jackelline Haas (28586/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.

64 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.061385-8, de Urussanga
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Karen Guollo
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
Agravados: Neri Natal Scurshel e outros
Advogado: Dr. Ivano Galassi Júnior (31048/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer de parte do recurso para dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

65 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.046051-8, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Karina Müller
Apelantes: Dipmar Schunke e outro
Advogado: Dr. Alfredo Sousa Filho (2365/SC)
Apelado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Thiago Carlos Emmendörfer (22747/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.

66 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.044549-9, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Marco Aurélio Ghisi Machado
Agravante: Evaldino Sangaletti
Advogada: Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)
Agravada: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogada: Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso. Custas legais.

67 - Ed. 8590/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.016324-3/0001.00, da Capital - Bancário
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Leone Carlos Martins Junior
Embargante: Édio Márcio Toldo
Advogados: Drs. Luciano Duarte Peres (13412/SC) e outro
Embargada: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogadas: Drs. Manuela Gomes Magalhães Biancamano (16760/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeitos infringentes. Custas legais.

68 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.052465-4, de Ibirama
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Daniel Lazzarin Coutinho
Apelante: Ignara Luckmann Tambani
Advogada: Dra. Anna Jackelline Haas (28586/SC)
Apelante: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí VIACREDI
Advogado: Dr. Eustáquio Nereu Lauschner (11427/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.

69 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.059275-0, de Taió
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Rafael Espíndola Berndt
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
Agravado: Pedro Jurandir Stringari
Advogado: Dr. Carlos Berkenbrock (13520/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Custas legais.

70 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2014.071987-2, de Joinville
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Marco Augusto Ghisi Machado
Apelante: Pepsico do Brasil Ltda
Advogados: Drs. Domiciano Noronha de Sá (123116RJ) e outros
Apelado: Jairo Sérgio Amandio & Cia Ltda
Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt (8361/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

71 - Ed. 8590/15- Agravo de Instrumento nº 2015.016730-6, de Brusque
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born
Juiz(a): Cláudia Margarida Ribas Marinho
Agravante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravados: Guido Fischer e outros
Advogado: Dr. Cristiano Gums (21335/SC)
Interessada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso para dar parcial provimento. Custas legais.

72 - Ed. 8590/15- Apelação Cível nº 2015.014484-1, de Araranguá
Relator: Desembargador Guilherme Nunes Born

Juiz(a): Guilherme Mattei Borsoi
Apte/Apdo: Viúva Ascindino Sá & Filho Ltda
Advogados: Drs. Geovane Piccollo (13842/SC) e outro
Apdo/Apte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sul Catarinense - SICOOB CREDISULCA
Advogado: Dr. Eduardo Rovaris (19395/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sul Catarinense e do apelo de Viúva Ascindino Sá & Filho Ltda para dar-lhes parcial provimento. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8590/15

Edital de Julgamento

Quinta Câmara de Direito Comercial
Edital de julgamento no 142/2015
Atenção: Os pedidos de preferência dos advogados, inclusive para realização de sustentação oral, quando cabível, deverão ser solicitados quinze minutos antes do início da sessão, impreterivelmente.
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Cláudio Barreto Dutra, presidente da Quinta Câmara de Direito Comercial, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 12/11/2015, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2015.060473-2 Apelação Cível
Origem:033135006883 Itajaí/Vara Regional de Direito Bancário
Apelante :Fabiano Teixeira
Advogado:Alexandre Tavares Reis (51524/RS)
Apelada :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Rodrigo Scopel (21899/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.046970-5 Agravo de Instrumento
Origem:03130992720158240023 Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Agravante :Companhia Arrendamento Mercantil RCI Brasil
Advogado:Uéslem Machado Francisco (28865/SC)
Agravado :Eduardo Conceição
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.046221-3 Agravo de Instrumento
Origem:00001557520158240020 Criciúma/4ª Vara Cível
Agravante :Banco do Brasil S/A
Advogado:Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
Advogada :Elisiane de Dornelles Frassetto (83593RS)
Agravado :Dimas Podalirio da Silva
Advogado:Gustavo Palma Silva (19770/SC)
Advogada :Jennifer da Silva Rodrigues (32793/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.060793-4 Agravo de Instrumento
Origem:00312978820158240023 Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
Agravante :Banco do Brasil S/A
Advogado:Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
Agravada :Patrick da Silva Elbert
Advogado:Carlos Frederico Braga Curi (25382/SC)
Advogado:Marcos Alexandre da Silva (13141/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.066024-2 Apelação Cível
Origem:038120547217 Joinville/4ª Vara Cível
Apelante :Wilson Elario da Luz
Advogado:Claiton Luís Bork (9399/SC)
Advogado:Glauco Humberto Bork (15884/SC)
Apelada :Oi S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Advogada :Fernanda Vieira da Silva (18588/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.058788-3 Agravo de Instrumento
Origem:020960051899 Criciúma/2ª Vara Cível
Agravante :Sérgio Luiz Zanette
Advogado:Caio Fernando Galera (23432/SC)
Agravado :Banco do Brasil S/A
Advogado:Elói Contini (25423/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.074906-7 Apelação Cível
Origem:06008725720148240025 Gaspar/1ª Vara
Apelante :Banco Itaucard S/A
Advogado:Márcio Ayres de Oliveira (22983/SC)
Advogado:Eduardo José Fumis Faria (23108/SC)
Apelado :Euclides da Silva
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.057690-7 Agravo de Instrumento
Origem:03027050420148240020 Criciúma/2ª Vara Cível
Agravante :Banco do Brasil S/A
Advogado:Genésio Felipe de Natividade (35850SC)
Advogado:Luiz Alberto Gonçalves (35836/SC)
Advogado:Emerson Norihiko Fukushima (30687SC)
Agravado :Addo Rafael Forbeck Faraco
Advogado:Demervaldo Brunelli (24690/SC)
Agravada :Antônia Mendes Silva
Advogado:Demervaldo Brunelli (24690/SC)
Agravado :Donato Tassi
Advogado:Demervaldo Brunelli (24690/SC)
Agravada :Margaret Bristot
Advogado:Demervaldo Brunelli (24690/SC)
Agravada :Maria Peruchi
Advogado:Demervaldo Brunelli (24690/SC)
Agravado :Sebastiao Moraes Matos
Advogado:Demervaldo Brunelli (24690/SC)
Agravado :Tiago Colonetti Marangoni
Advogado:Demervaldo Brunelli (24690/SC)
Agravada :Vergínia Pereira da Silva
Advogado:Demervaldo Brunelli (24690/SC)
Agravado :Espólio de Iracema Bergmann Búrigo Rep. p/
Advogado:Demervaldo Brunelli (24690/SC)
Agravado :Espólio de Severino Amboni Rep. p/
Advogado:Demervaldo Brunelli (24690/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.068856-3 Apelação Cível
Origem:00027603420058240023 Capital - Bancário/3ª Vara de Direito Bancário
Apelante :Banco do Brasil S/A
Advogada :Louise Rainer Pereira Gionédis (19337/SC)
Advogada :Mônia Carolina Magrini (0026963/SC)
Apelado :Belmiro Pereira Júnior
Advogado:Belmiro Pereira Júnior (4212/SC)
Interessado:Lineu Paulo Carvalho
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.068991-2 Apelação Cível
Origem:163135001910 Capivari de Baixo/Vara Única
Apelante :Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado:Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC)
Advogado:José Antônio Broglio Araldi (30425/SC)
Advogado:Carlos Henrique Santos de Alcântara (19756/SC)
Apelado :Roberto Lucio Loreto

Advogado:Leandro Mendes da Silva (32766/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.023075-7 Agravo de Instrumento
Origem:03169791620148240038 Joinville/5ª Vara Cível
Agravante :Everaldo Heidemann
Advogado:Valdir Bittencourt Júnior (28665/SC)
Agravado :Osnildo Soares Machado Junior
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.076148-9 Apelação Cível
Origem:03026895620158240039 Lages/3ª Vara Cível
Apelante :Luis Carlos de Jesus
Advogado:Jheysonn Zen Muniz (19129/SC)
Apelado :Banco Bradesco S/A
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.059310-9 Agravo de Instrumento
Origem:00009162720158240014 Campos Novos/2ª Vara Cível
Agravante :Banco do Brasil S/A
Advogado:Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
Agravada :Maria Marina Suppi Simonetti
Advogado:Juliano Souza (19456/SC)
Agravado :Jorge Luiz Simonetti
Advogado:Juliano Souza (19456/SC)
Agravado :Adão Laudir de Souza
Advogado:Juliano Souza (19456/SC)
Agravado :Carmo Santo Facin
Advogado:Juliano Souza (19456/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.072627-2 Apelação Cível
Origem:03013370620158240058 São Bento do Sul/2ª Vara
Apelante :Banco Bradesco S/A
Advogado:Gerson Vanzin Moura da Silva (9603/SC)
Advogado:Jaime Oliveira Penteado (17282/SC)
Apelado :Gerson Boldt Transportes Ltda
Advogado:Francisco Edras Vieira (12678/SC)
Advogado:Elisandro José Dums (14923/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.074823-0 Apelação Cível
Origem:03068644420158240023 Capital - Bancário/1ª Vara de Direito Bancário
Apelante :Banco do Brasil S/A
Advogado:Elói Contini (25423/SC)
Apelado :Ermino Arnoldo Schaurich
Advogado:Felipe da Silva Ferrari (14804/SC)
Apelada :Marile Ines da Silva Schaurich
Advogado:Felipe da Silva Ferrari (14804/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.067603-2 Apelação Cível
Origem:0302993-94.2014.8.24.0005 Balneário Camboriú/Vara Regional de Direito Bancário
Apelante :Natan José Pereira
Advogado:Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Apelada :BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.068621-5 Apelação Cível
Origem:038130091100 Joinville/2ª Vara de Direito Bancário
Apelante :José Gomes de Freitas Filho
Advogado:Luís Henrique Moy (8149/SC)
Advogado:Wilson Avila Moy (27896/SC)
Apelado :Itaú Unibanco S/A
Advogado:Jorge André Ritzmann de Oliveira (11985/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.066646-4 Apelação Cível
Origem:0001772-38.2014.8.24.0139 Porto Belo/1ª Vara
Apte/Apdo:Banco do Brasil S/A
Advogado:Genésio Felipe de Natividade (35850SC)
Apdo/Apte:Marcelo da Costa Abrantes
Advogada :Fabiana Hartmann (27669/SC)
Advogada :Jaqueline Regina da Costa (27778/SC)
Advogada :Maria Isabel da Silveira (28.888/SC)
Apdo/Apte:Elisone Maria Nunes Abrantes
Advogada :Fabiana Hartmann (27669/SC)
Advogada :Jaqueline Regina da Costa (27778/SC)
Advogada :Maria Isabel da Silveira (28.888/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.009568-9 Agravo de Instrumento
Origem:025090040990 Gaspar/1ª Vara
Agravante :Bunge Alimentos S/A
Advogado:Valdir José Michels (6595/SC)
Agravado :Carlos Roberto Zimpel
Advogado:Arley Gomes Gonçalves (12192/MT)
Advogada :Adriana Stieven Pinto Bedin (9344/MT)
Agravado :Sérgio Rudimar Zimpel
Advogado:Arley Gomes Gonçalves (12192/MT)
Advogada :Adriana Stieven Pinto Bedin (9344/MT)
Agravada :Maristela de Fátima Zimpel
Advogado:Arley Gomes Gonçalves (12192/MT)
Advogada :Adriana Stieven Pinto Bedin (9344/MT)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.057978-3 Apelação Cível
Origem:054120057925 Rio do Sul/2ª Vara Cível
Apelante :Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado:Márcio Rubens Passold (12826/SC)
Advogado:Felipe Sá Ferreira (17661/SC)
Apelada :Edna Bichling Guse
Advogado:Otávio Slonczewski (25238/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.063398-4 Apelação Cível
Origem:054125006750 Rio do Sul/2ª Vara Cível
Apelante :Banco Ficsa S/A
Advogada :Alessandra Michalski Velloso (32697/SC)
Advogada :Carolina Teixeira Capra (69737/RS)
Apelado :Zico Fernandes
Advogado:Alexandre Tavares Reis (40787/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.056436-6 Agravo de Instrumento
Origem:03020825120158240004 Araranguá/1ª Vara Cível
Agravante :Jair Ferraz Pereira
Advogada :Laís da Rosa Inácio (37415SC)
Advogado:Ronaldo Pereira Marcelino (40805SC)
Agravada :Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado:Márcio Rubens Passold (12826/SC)
Advogado:Felipe Sá Ferreira (17661/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.055561-1 Agravo de Instrumento
Origem:03097363220158240023 Capital/1ª Vara Cível
Agravante :Oi S/A

Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Agravada :Anelita Tereza Milan
Advogado:Francisco Marozo Ortigara (17943/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.065696-8 Apelação Cível
Origem:00027758420118240025 Gaspar/2ª Vara
Apelante :Supermercado Schnaider Ltda.
Advogada :Ana Paula da Silva Bosi (29260/SC)
Apelada :Rosa Maria dos Santos
Advogado:Cláudio César Miglióli (16188/SC)
Advogado:Amilton de Souza Filho (16107/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.074091-1 Apelação Cível
Origem:00330841220028240023 Capital - Bancário/2ª Vara de Direito Bancário
Apelante :Banco do Brasil S/A
Advogado:Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
Apelado :Ivanin Maheirie
Interessada:Ercília Nassar
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.069258-6 Apelação Cível
Origem:03046736201482400 12 Caçador/2ª Vara Cível
Apelante :Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)
Advogado:Rodrigo Frassetto Góes (33416/SC)
Apelado :Laércio Carlos Chaves
Advogado:Evandro Vicente Luiz (26522/SC)
Advogado:Gilmar Alírio D'Agostini (13559/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.063169-8 Apelação Cível
Origem:0501454-50.2013.8.24.0036 Jaraguá do Sul/1ª Vara Cível
Apte/Apdo:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogada :Regina Maria Facca (3246/SC)
Advogado:Rafael Pereira Ribeiro (29440/SC)
Apdo/Apte:Paulo Eduardo de Oliveira
Advogado:César Augusto Voltolini (29646/SC)
Advogado:Walmor Alberto Strebe Júnior (29475/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.059186-8 Agravo de Instrumento
Origem:03006754720148240003 Anita Garibaldi/Vara Única
Agravante :Banco do Brasil S/A
Advogada :Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Agravada :Eloina Luiza Heydrich Frizzo
Advogada :Denyse Thives de Carvalho Moratelli (16550/SC)
Agravada :Pamela Heydrich Frizzo
Advogada :Denyse Thives de Carvalho Moratelli (16550/SC)
Agravado :Werner Heydrich Frizzo
Advogada :Denyse Thives de Carvalho Moratelli (16550/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA

Nº 2015.074374-2 Apelação Cível
Origem:00253821120128240008 Blumenau/5ª Vara Cível
Apelante :Oi S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelada :Daura Correia Barbosa
Advogado:Marlon Marcelo Volpi (12828/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado

Nº 2015.069401-6 Apelação Cível
Origem:010120013797 Braço do Norte/2ª Vara Cível
Apelante :Oi S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Advogada :Fernanda Vieira da Silva (18588/SC)
Apelado :Enio Jacopo Galezzo Gorini
Advogada :Aglaie Sandrini Botega Possamai (15475/SC)
Relator:DESEMBARGADOR CLÁUDIO BARRETO DUTRA
Revisor:Desembargador Jânio Machado
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 6 de novembro de 2015.

1ª Câmara de Direito Público

Edital de Julgamento

Primeira Câmara de Direito Público
Edital de julgamento no 156/2015
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Jorge Luiz de Borba, presidente da Primeira Câmara de Direito Público, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 17/11/2015, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2015.045828-3 Agravo de Instrumento
Origem:03004560820158240065 São José do Cedro/Vara Única
Agravante :Reni Lucia Kraemer
Advogado:Nelci Uliana (6389/SC)
Agravado :Município de São José do Cedro
Advogado:Adelar Antônio Brescovici (2253/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

Nº 2015.036979-7 Agravo de Instrumento
Origem:03001980720158240256 Modelo/Vara Única
Agravante :Estado de Santa Catarina
Procuradora:Elisângela Strada (Procuradora do Estado) (22352SC)
Agravado :Alfeu Antônio Stadtlober
Advogada :Micheli Aline Secchi (35230SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

Nº 2015.066833-4 Apelação Cível
Origem:03036578020148240020 Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Felipe Guizzardi (Procurador Federal)
Apelado :Carlos Alberto Bitencourt Martins
Advogado:Fabrício Machado (12245/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2015.014998-2 Agravo de Instrumento
Origem:03000020320158240235 Herval D'Oeste/Vara Única
Agravante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Luis Francisco Stefanello Maioli (Procurador Federal)
Agravado :Antonio Carlos Parisenti
Advogado:Gilson Antônio Giumbelli Júnior (25249/SC)
Advogado:Felipe Giumbelli (30287SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

Nº 2015.060511-2 Apelação Cível
Origem:001120026610 Abelardo Luz/Vara Única
Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Douglas Alexandre Goergen (Procurador Federal) (28938/SC)
Apelado :Flavio Pidcini
Advogada :Manuela Martini (30304SC)
Advogado:Alberto Knolseisen (31260/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2014.052095-2 Reexame Necessário
Origem:075960014440 Tubarão/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.
Autor :Estado de Santa Catarina
Procurador:Rafael do Nascimento (Procurador do Estado) (28675SC)
Réu :Cristiane Passarela Nascimento Rodrigues FI
Advogado:Stael Becker Stüpp da Rocha (19403SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2015.000212-7 Apelação Cível
Origem:011940002192 Brusque/Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos
Apelante :Estado de Santa Catarina
Procurador:Carlos Dalmiro Silva Soares (Procurador) (7876SC)
Apelado :Márcio Air Silveira de Souza
Advogado:Dantes Krieger Filho (11824/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2012.076288-4 Apelação Cível
Origem:010080033938 Braço do Norte/1ª Vara Cível
Apelante :Retrans Reciclagem e Transporte Ltda
Advogado:Felipe de Souto (20846/SC)
Apelado :Município de Braço do Norte
Advogada :Andréa Martins (13249/SC)
Advogada :Giselle de Oliveira Kuerten (12160/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2014.029570-5 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:054135009930 Rio do Sul/3ª Vara Cível
Apelante :Lisiane Anzanello
Advogada :Maria Eduarda Gropp Longen (28160SC)
Advogado:Marcelo dos Santos Longen (029.103/SC)
Apelado :Município de Rio do Sul
Advogado:Christiano Arody Schlemper (31641SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2014.053278-2 Apelação Cível
Origem:080070026220 Xanxerê/2ª Vara Cível
Apelante :Jirse Pierina Gallina Perondi
Advogado:Claudiomir Giaretton (13129/SC)
Apelado :Estado de Santa Catarina
Procurador:Giovanni Aguiar Zasso (Procurador do Estado) (26611/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2015.044309-3 Agravo de Instrumento
Origem:03001896420158240282 Jaguaruna/Vara Única
Agravante :José André da Silva
Advogado:Rodimar João Dias (24127/SC)
Advogado:Marcelo Wanderlind Bitencourt (24125/SC)
Agravada :Celesc Distribuição S/A
Advogado:Jessieli Maria Lievore Messias da Silva (25056SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

Nº 2014.009336-9 Apelação Cível
Origem:020130067768 Criciúma/1ª Vara da Fazenda
Apelante :Santa Clara Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado:Osmar Nunes Júnior (7223SC)
Advogado:Vinícius Valério Gasparin Rossa (33351/SC)
Advogado:Estela Fernanda Mazia (35381SC)
Apelada :Maria do Carmo de Toledo Afonso
Advogado:Rafael Búrigo Serafim (17051/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2015.036453-9 Apelação Cível
Origem:044130017977 Orleans/2ª Vara
Apelante :Maria Morgan Crozetta
Advogado:Fabian Martins de Castro (10361/SC)
Advogado:Marcus Augusto da Conceição Spillere (35335SC)
Apelado :Estado de Santa Catarina
Procuradora:Carla Schmitz de Schmitz (Procuradora do Estado) (30458/SC)
Apelado :Município de Orleans
Advogado:Aurivam Marcos Simionatto (10803/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2015.070732-0 Reexame Necessário
Origem:00488135220108240038 Joinville/2ª Vara da Fazenda Pública
Autor :Município de Joinville
Advogada :Vanessa Cristina do Nascimento Kalef (9751/SC)
Ré :Associação Comercial e Industrial de Joinville Acij
Advogado:Evi Alexandre Varela (402/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2015.068745-1 Apelação Cível
Origem:078130018551 Urussanga/2ª Vara
Apelante :Estado de Santa Catarina
Procurador:Cláudio Zoch de Moura (Procurador) (10528/SC)
Apelada :Eisamar Dutra de Oliveira
Advogado:Rangel de Rochi (25254/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2014.054526-0 Apelação Cível
Origem:073130042520 Timbó/2ª Vara Cível
Apelante :Osnir Vezentainer
Advogada :Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araújo (17721/SC)
Advogado:Jocely Xavier Araújo (4564/SC)
Advogada :Anita Celeste de Oliveira Xavier Araújo Hamer (20633/SC)
Apelado :Estado de Santa Catarina
Procuradora:Laisa Pavan da Costa (Procuradora do Estado) (17436/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2015.015005-7 Agravo de Instrumento
Origem:03093530620148240018 Chapecó/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público
Agravante :Noemi de Fatima Schmitz Rodrigues
Advogada :Carla Sabrina da Silva Ribeiro da Silva (24218/SC)
Advogado:Carlos Eduardo de Souza Menegazzo (22861SC)
Advogada :Ana Paula Valente Carvalho (31.950/SC)
Agravado :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Raquel Cortat Pio Garcia (Procuradora Federal)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

Nº 2015.062201-5 Apelação Cível
Origem:008100036608 Blumenau/1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público

Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Humberto Luís de Souza Bogar (Procurador Federal)
Apelada :Raquel Pinho
Advogado:Horst Wirth (8185/SC)
Advogada :Méri Solange de Souza (8508/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2014.068371-1 Apelação Cível
Origem:058130000342 São Bento do Sul/3ª Vara
Apelante :Tomaz Ismael Lietz
Advogado:Ingo Rusch Alandt (8138/SC)
Apelado :Município de São Bento do Sul
Advogado:Alexandre Vinícius Weiss (9974/SC)
Apelado :Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
Advogado:Rogério Urbano Feyh (13902/SC)
Advogado:Milton Laske (1276/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2015.047002-1 Agravo de Instrumento
Origem:03000344920158240189 Santa Rosa do Sul/Vara Única
Agravante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Marcelo Santos Moreira (Procurador Federal)
Agravada :Bernadete de Lourdes Silva Feliciano
Advogado:Nelson Bertoldo Francisco (31935SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

Nº 2015.036561-0 Agravo de Instrumento
Origem:03045388520158240064 São José/Vara da Fazenda Pública
Agravante :Valdeci Serafim
Advogado:Klaus Winneschhofer (17266/SC)
Agravado :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

Nº 2015.024974-9 Apelação Cível
Origem:038110084184 Joinville/3ª Vara da Fazenda Pública
Apelante :Volnei Batista de Carvalho
Advogado:Volnei Batista de Carvalho (11757/SC)
Apdo/Apte:Estado de Santa Catarina
Procuradora:Sandra Cristina Maia (Procuradora do Estado) (20096SC)
Apelada :Sueli Terezinha Fagundes
Advogado:Volnei Batista de Carvalho (11757/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2014.070650-7 Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem:005110091436 Balneário Camboriú/Vara da Fazenda Pública
Apelante :Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
Advogado:Yun Ki Lee (131693/SP)
Advogado:Eduardo Luiz Brock (91311/SP)
Apelante :Município de Balneário Camboriú
Advogado:José Ernesto Pereira Filho (9374/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2015.028983-9 Apelação Cível
Origem:08053322020138240064 São José/Vara da Fazenda Pública
Apelante :Município de São José
Advogado:Fernando Artur Raupp (18402/SC)
Apelada :Denise Elga Ackermann
Advogado:Rogério Batista (35054/SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2015.046812-9 Agravo de Instrumento
Origem:03017560820158240064 São José/Vara dos Executivos Fiscais
Agravante :Terezinha Gomes
Advogada :Ana Paula Huff Martins (29325/SC)
Agravado :União Federal - Fazenda Nacional
Advogado:Roland Rabelo (Procurador da Fazenda Nacional)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

Nº 2013.069997-9 Apelação Cível
Origem:023110266113 Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Apelante :Mauricio Bergler Nunes
Advogado:Raphael de Freitas (24883/SC)
Apelado :Estado de Santa Catarina
Procurador:Osmar José Nora (Procurador) (4233SC)
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)

Nº 2013.021635-9 Apelação Cível
Origem:005110086184 Balneário Camboriú/Vara da Fazenda Pública
Apelante :Derly Tereza Franco
Advogado:José Carlos de Souza (11952/SC)
Apelado :Município de Balneário Camboriú
Advogado:Rafael Alessandro Bazzanella (13602/SC)
Interessado:Rúbia Branco Hildebrando
Interessada:Maria da Glória Porto
Interessado:Durval Vieira
Interessado:Hélio Amadio da Silva
Interessado:José Leite Pinheiro
Interessada:Ina Carl
Interessado:Luis Carlos Lussoli
Interessada:Maria Ivani da Rocha
Relator:DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER
Revisor:Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (Cooperador Participante)
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8618/15 - Primeira Câmara de Direito Público
Assinados em 03/11/2015:

1 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2013.061986-1, de Chapecó
Relator: Desembargador Jorge Luiz de Borba
Juiz(a): Selso de Oliveira
Apelante: Município de Chapecó
Advogadas: Drs. Franciele Paris (34097/SC) e outros
Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residência SA
Advogados: Drs. Márcio Alexandre Malfatti (31041/SC) e outro
Interessado: Unibanco AIG Seguros S/A
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

2 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2013.083979-3, da Capital
Relator: Desembargador Jorge Luiz de Borba
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Apte/Apdo: Estado de Santa Catarina
Procuradora: Dra. Kátia Simone Antunes (Procuradora do Estado) (5739/SC)
Apdo/Apte: Jeane Aparecida da Silva Marcelino
Advogada: Dra. Dulcinéia Israel Costa (18415/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer em parte do recurso da autora e, nesta, negar-lhe provimento e conhecer do apelo do Estado de Santa Catarina e dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Custas legais.
3 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2013.061507-6, da Capital

Relator: Desembargador Jorge Luiz de Borba
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Apte/Apdo: Nancy Vieira da Silva
Advogada: Dra. Dulcinéia Israel Costa (18415/SC)
Apdo/Apte: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Daniel Rodriguez Teodoro da Silva (Procurador) (20105/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer em parte do recurso da autora e, nesta, negar-lhe provimento e conhecer do apelo do Estado de Santa Catarina e dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Custas legais.

4 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2015.030320-1, de Fraiburgo
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Rafael de Araújo Rios Schmitt
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora: Dra. Patrícia Zanotto (Procuradora Federal)
Apelado: Sidinei de Oliveira
Advogado: Dr. Fabiano José Deon (31961SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Custas legais.

5 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2015.062374-9, de Laguna
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Rachel Bressan Garcia Mateus
Apelante: Município de Laguna
Advogado: Dr. Leandro Schiefler Bento (31025SC)
Apelado: Julio Cesar CArdoso
Advogado: Dr. Luiz Carlos Frederico de Souza (28185/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso, dando-lhe provimento. Custas legais.

6 - Ed. 8618/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2015.056905-0, da Capital
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Apelante: Presidente da Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE
Advogados: Drs. César Luiz Pasold (943/SC) e outro
Apelado: Luiz David Pinto Gomes
Advogado: Dr. Eduardo Bidese de Souza (92098/RS)
Interessado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Paulo Roney Ávila Fagúndez (Procurador) (9859SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do apelo, todavia negando-lhe provimento, confirmando a sentença em sede de reexame necessário. Custas legais.

7 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2015.061596-2, de Blumenau
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): João Baptista Vieira Sell
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Leonardo Garcia Machado (Procurador Federal)
Apelado: Nelson Fideles de Maciel
Advogado: Dr. Diógenes Peixoto Ruthzatz (21118/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do apelo, todavia negando-lhe provimento. Custas legais.

8 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2015.054236-0, de Brusque
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Iolanda Volkmann
Apelante: Velloza & Girotto Advogados Associados
Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Castilho Girotto (19561/SC)
Apte/Apdo: Município de Brusque
Advogada: Dra. Daiana Abreu (29449/SC)
Apelado: BMW Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Castilho Girotto (19561/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do apelo interposto pelo município embargado, dando-lhe parcial provimento, e, de outra banda, conhecer do recurso contraposto pelos causídicos da embargante, negando-lhe provimento, confirmando, em sede de reexame necessário, os demais termos da sentença. Custas legais.

9 - Ed. 8618/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2015.060937-8, de Blumenau
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Álvaro Luiz Pereira de Andrade
Apte/Apdo: I. C. R. Repr. p/ mãe R. M. S.
DEF. PÚBLICO: Dr. Everton Torres (DEFENSOR PÚBLICO)
Apdo/Apte: Município de Blumenau
Advogada: Dra. Marjo Jucimara Andreata (21987/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do apelo do Município de Blumenau, dando-lhe parcial provimento, e, de outro lado, conhecer do apelo contraposto pelo impetrante, dando-lhe provimento, confirmando, em sede de reexame necessário, os demais termos da sentença. Custas legais.

10 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2015.031610-5, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Adriana Lisboa
Apelante: Município de Balneário Camboriú
Procuradores: Drs. Bruno Anselmo Campagnholo (20765/SC) e outro
Apelado: Carmen Lucia Waltrick
Advogado: Dr. José Carlos de Souza (11952/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Custas legais.

11 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2014.030316-7, de Içara
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Fernando Dal Bó Martins
Apte/RdoAd: Município de Içara
Advogados: Drs. Walterney Ângelo Réus (9314/SC) e outro
Apda/RteAd: Juciane Soratto Budny
Advogados: Drs. Marcelo Colonetti (27166SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer de ambos os apelos, negando provimento ao apelo do réu e, de outra provendo em parte a irresignação adesiva. Custas legais.

12 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2015.021091-3, de Tubarão
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Cláudio Barbosa Fontes Filho
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Fillipi Specialski Guerra (Procurador de Estado) (32443/SC)
Apelante: Município de Tubarão
Advogada: Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
Apelado: Antônio Garcia de Souza
Advogada: Dra. Maria Gilda França Cordeiro (9128/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer de ambos os apelos, todavia negando-lhes provimento, não conhecendo do reexame necessário. Custas legais.

13 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2015.024015-0, de Itapiranga
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Rodrigo Pereira Antunes
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Gustavo Schmitz Canto (Procurador do Estado) (39957SC)
Apelado: Roque Gonzales Bruno Franzen
Advogado: Dr. Diego Alan Schöfer Albrecht (Escritório Modelo) (33290SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer da apelação, negando-lhe provimento, e não conhecendo do reexame necessário. Custas legais.

14 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2015.023504-9, de Itapiranga
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Rodrigo Pereira Antunes
Apelante: A. W. B. Repr. p/ pais P. B.

Advogados: Drs. Paulo César Loebens (33668/SC) e outro
Apelado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Gustavo Schmitz Canto (Procurador do Estado) (39957SC)
Apelado: Município de Itapiranga
Advogado: Dr. Enivaldo Barros (40253SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer da apelação, dando-lhe parcial provimento. Custas legais.

15 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2014.087887-7, da Capital
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Apelante: Município de Florianópolis
Advogadas: Drs. Andreza Della Giustina (14095/SC) e outros
Apelada: Michele Franzoni Vieira Nascimento
Advogadas: Drs. Aline Junckes (23131/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento, confirmando os demais termos da sentença em sede de reexame necessário. Custas legais.

16 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2013.083492-0, de Taió
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Shirley Tamara Colombo de Siqueira Woncce
Apelantes: Geovana Luchtenberg e outro
Advogados: Drs. Wolfgang Wachholz (14582/SC) e outro
Apelado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Custas legais.

17 - Ed. 8618/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2014.023047-9, de Tubarão
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Cláudio Barbosa Fontes Filho
Apelante: Lidio Correa Netto
Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira Franzoni Júnior (13397/SC)
Apelado: Município de Tubarão
Advogadas: Drs. Patrícia Uliano Effting (13344/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, todavia negando-lhe provimento. Custas legais.

18 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2014.057602-1, de Mafra
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Rafael Germer Condé
Apelante: Marcos Antonio Witt
Advogado: Dr. Sérgio Luiz Severino (19049/SC)
Apelada: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN
Advogada: Dra. Estela Pamplona Cunha (28806SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do agravo retido e, de outra banda, conhecer do apelo, todavia negando-lhe provimento. Custas legais.

19 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2013.050817-3, de Itajaí
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Carlos Roberto da Silva
Apelante: Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí PROCON
Advogados: Drs. Salésio Pedrini (20475/SC) e outro
Apelado: Centro de Formação de Condutores Cunha Ltda.
Advogada: Dra. Ariéle Carmine Eskudlark (0022162/SC)
Apelados: Francisco Carlos da Silva e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, todavia negando-lhe provimento. Custas legais.

20 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2015.060336-9, de Tubarão
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Rodrigo Fagundes Mourão
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Rodrigo Azanha Silva (Procurador Federal) (17345SC)
Apelado: Murilo dos Santos
Advogado: Dr. Artur Capistrano de Liz (17631/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, negando-lhe provimento. De outra banda, dar parcial provimento ao reexame necessário, confirmando os demais termos da sentença. Custas legais.

21 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2015.064904-2, da Capital
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): José Maurício Lisboa
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Evandro Régis Eckel (Procurador) (12101SC)
Apelado: Pedro Assumpção de Castilhos
Advogada: Dra. Cláudia Boeira da Silva (13887/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer da apelação, dando-lhe parcial provimento. Custas legais.

22 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2015.058616-6, de Chapecó
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Selso de Oliveira
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora: Dra. Rachel Pereira Vecchio Balsini Rossi (Procuradora Federal)
Apelado: Leoni da Maia Pavão
Advogada: Dra. Ilisete Teresinha Baierle Dalcin (34995/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e dar provimento ao apelo. De outra banda, dar parcial provimento ao reexame necessário, confirmando os demais termos da sentença. Custas legais.

23 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2015.065465-8, de Guaramirim
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Fabíola Duncka Geiser
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora: Dra. Paloma Alves Ramos (Procuradora Federal)
Apelado: Eloi José Decker
Advogadas: Drs. Vanessa Cristina Pasqualini (13695/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso e determinar a remessa dos autos para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Custas legais.

24 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2015.065539-9, de Imbituba
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Taynara Goessel
Apelante: Tereza Pedro da Rosa
Advogado: Dr. Ricardo Farias Rosa (22009/SC)
Apelado: Município de Imbituba
Advogado: Dr. Carlos José Barbosa Filho (19543/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer da apelação, dando-lhe parcial provimento. Custas legais.

25 - Ed. 8618/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2015.024221-9, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Adriana Lisboa
Apelante: GB Estacionamento Ltda
Advogados: Drs. José Gilmar Bertolo (17908/SC) e outro
Apelado: Município de Balneário Camboriú
Advogados: Drs. Rafael Alessandro Bazzanella (13602/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Custas legais.

26 - Ed. 8618/15- Agravo de Instrumento nº 2015.037024-0, de Joinville
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Márcio Rene Rocha
Agravante: S. Z. Repr. p/ mãe J. C. Z.
DEFª PÚBLICA: Dra. Raquel Paioli Braun (DEFENSORA PÚBLICA)
Agravado: Município de Joinville
Advogado: Dr. Rafael Schreiber (21750/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do reclamo, dando-lhe parcial provimento. Custas legais.

27 - Ed. 8618/15- Agravo de Instrumento nº 2015.023013-5, de Ituporanga
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Guy Estevão Berkenbrock
Agravante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
Agravados: Bordados Atalanta Ltda e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, dando-lhe provimento. Custas legais.

28 - Ed. 8618/15- Agravo de Instrumento nº 2015.026767-5, de Ituporanga
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Lenoar Bendini Madalena
Agravante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
Agravado: Douglas Fernando Cavalheiro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, dando-lhe provimento. Custas legais.

29 - Ed. 8618/15- Agravo de Instrumento nº 2015.004902-2, da Capital
Relator: Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
Juiz(a): José Maurício Lisboa
Agravante: Rosita Gonçalves Grássia
Advogado: Dr. Marcelo Pereira Piazza (7260/SC)
Agravado: IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Ganzo (29961/SC)
DECISÃO: por votação unânime, prover o recurso. Custas legais.

30 - Ed. 8618/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2015.002076-1, de Joinville
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Roberto Lepper
Apelante: Município de Joinville
Advogada: Dra. Nívia Simas (19246/SC)
Apelada: Cleide Cilene Scheffer Pereira Cardoso
Advogada: Dra. Suzane Schmidt (24479/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do apelo, todavia negando-lhe provimento, confirmando a sentença em sede de reexame necessário. Custas legais.

31 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2015.060951-2, de Campo Erê
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): João Bastos Nazareno dos Anjos
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procuradora: Dra. Elisângela Strada (Procuradora do Estado) (22352SC)
Apelada: Juraci Alves
Advogadas: Drs. Anne Cristine Bauermann Werner (36655/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do apelo, todavia negando-lhe provimento. Custas legais.

32 - Ed. 8618/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2012.045707-9/0001.00, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Edison Zimmer
Embargante: Transportes Edemar Russi Ltda
Advogados: Drs. Jaime Luiz Leite (10239/SC) e outro
Embargado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

33 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2015.068320-2, de Joinville
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Juiz(a): Fernanda Pereira Nunes
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior (Procurador Federal)
Apelado: Clodoaldo Vieira
Advogado: Dr. Edson Fernando Rodrigues Zanetti (17430/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, negando-lhe provimento. Custas legais.

34 - Ed. 8618/15- Apelação Cível nº 2013.070473-7, da Capital
Relator: Desembargador Carlos Adilson Silva
Juiz(a): Getúlio Corrêa
Apelante: Diego Adilson Pereira Cordova
Advogado: Dr. Elcione Álvaro Rodrigues Duarte (11090/SC)
Apelado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Osmar José Nora (Procurador) (4233SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e desprovê-lo, mantendo incólume a sentença de improcedência. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8618/15

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS
EDITAL 4221/15
Primeira Câmara de Direito Público
---
1 - EDITAL N. 4221/15
Apelação Cível - 2011.095543-1 - de Joinville
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Apte/Apdo: Indufer Indústria de Ferramentas Ltda EPP
Advogados: Drs. Ruy Pedro Schneider (16663/SC) e outros
Apdo/Apte: Estado de Santa Catarina
Procuradores: Drs. Weber Luiz de Oliveira (Procurador do Estado) (24276/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recursos de apelação interpostos, respectivamente, por Indufer Indústria de Ferramentas Ltda. e pelo Estado de Santa Catarina, nos autos dos embargos à execução fiscal opostos pela primeira contra o segundo, inconformados com a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para minorar o valor das multas moratórias para 100% (cem por cento).
Repisou a embargante, em síntese, que é ilegal a utilização da taxa Selic, na medida em que os juros moratórios devem ser arbitrados em 1% ao mês, consoante o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, e, ademais, que as multas moratórias não devem ultrapassar o patamar de 50%, sob pena de caracterizar confisco e não atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
O ente público, por sua vez, afirmou que as multas moratórias não devem ser reduzidas, uma vez que estão previstas em lei e não estão afetas ao princípio do não-confisco, previsto no art. 150, IV, da Constituição Federal, aplicável exclusivamente aos tributos.
Com contrarrazões de ambas as partes, os autos ascenderam a esta Corte.
É o relatório.
Decido.
A sentença está em harmonia com o entendimento pretoriano majoritário e, assim, não merece reforma.
Com relação à aplicação da taxa Selic como fator de atualização dos débitos tributários, pacificou-se neste Tribunal, a partir da rejeição, pelo Órgão Especial, em 2-4-2003, da arguição de inconstitucionalidade da Lei n. 10.297/96 (ArgIncAC n. 1999.014247-7/0001.00) a orientação de que é autorizada por lei, vedada apenas a sua cumulação com juros e/ou correção monetária, que, na espécie, não ocorreu.
A propósito, cotejam-se os precedentes: Agravo do art. 557, § 1º, do CPC, na Ap. Cív. n. 2001.002584-7, de Blumenau, rel. Des. Volnei Carlin; Ap. Cív. n. 2002.010800-1, de Criciúma, rel. Des. Francisco Oliveira Filho; Ap. Cív. n. 2000.011756-0, e Agravo do Art. 557, § 1o do, CPC, na Ap. Cív. n. 1999.017917-6, ambas da relatoria do preclaro Des. Volnei Carlin; e Ap. Cív. n. 2002.0012572-0, de relatoria do ilustre Des. Jaime Ramos; Ap. Cív. n. 2010.050699-8, rela. Desa. Sônia Maria Schmitz, j. em 14-12-2010; Ap. Cív. n. 2010.085266-8, de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. em 5-4-2011, dentre outros.
Não é outro o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: REsp.

n. 443074/PR, rela. Mina. Eliana Calmon; REsp. n. 611680/PR, rel. Min. José Delgado; REsp. n. 541910/RS, rel Min. Franciulli Netto; EDAGA n. 480641/MG, rel. Min. Francisco Falcão.

Relativamente à multa fiscal, oportuna é a transcrição de trecho da Ap. Cív. n. 2007.054238-9, de Brusque, julgada em 21-2-2008, da relatoria do Des. Jaime Ramos, mutatis mutandis:

Não se reconhece o caráter confiscatório da multa aplicada pelo fisco municipal, pois não há violação alguma ao disposto no art. 150, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que veda a utilização de "tributo com efeito de confisco", sobretudo porque a multa é uma prestação pecuniária compulsória, distinta do tributo e, por isso, a ela não se aplica a vedação constitucional definida naquele dispositivo.

Não obstante, é forçoso reconhecer que o percentual de 500% (quinhentos por cento) sobre o valor do imposto se mostra excessivamente elevado, motivo pelo qual, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deve ser reduzido.

ALEXANDRE DE MORAES ensina que:

"O princípio da razoabilidade pode ser definido como aquele que exige proporcionalidade, justiça e adequação entre os meios utilizados pelo Poder Público, no exercício de suas atividades - administrativas ou legislativas -, e os fins por ela almejados, levando-se em conta critérios racionais e coerentes.

"[...].

"O princípio da razoabilidade não deve ser confundido com um dos critérios utilizados para sua aplicação, qual seja, a proporcionalidade.

"[...].

"Portanto, o que se exige do Poder Público é uma coerência lógica nas decisões e medidas administrativas e legislativas, bem como na aplicação de medidas restritivas e sancionadoras; estando, pois, absolutamente interligados, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade" (Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 3. ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 368).

Na espécie, a multa fiscal imposta no valor correspondente a 500% do valor atualizado do crédito fiscal, que no Auto de Infração n. 341/2004 alcança a importância de R$ 6.517,86 (500% sobre R$ 1.303,57). Esse montante fere o princípio da proporcionalidade ou, como denominou JOSÉ AFONSO DA SILVA, o "princípio da proporcionalidade razoável" que, segundo o constitucionalista, é a "regra que veda utilizar tributo com efeito de confisco. Isso, na verdade, significa que o tributo não deve subtrair mais do que uma parte razoável do patrimônio ou da renda do contribuinte. Baleeiro já o tinha como princípio implícito no direito de propriedade, constitucionalmente garantido, ao declarar que dentre 'os efeitos jurídicos do art. 153, §§ 1º, 11 e 22, se inclui o da proibição de tributos confiscatórios, como tal entendidos os que absorvem parte considerável do valor da propriedade, aniquilam a empresa ou impedem exercício da atividade lícita e moral'" (Curso de Direito Constitucional Positivo. 19. ed., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 695).

Para ALEXANDRE DE MORAES, ainda, "a proporcionalidade, portanto, deve ser utilizada como parâmetro para se evitarem os tratamentos excessivos (ubermassig), inadequados (unangemessen), buscando-se sempre no caso concreto o tratamento necessário exigível (erforderlich, unerlablich, undeting notwendig), como corolário ao princípio da igualdade [...]" (Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 3. ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 369).

Extrai-se dos ensinamentos doutrinários, portanto, que o princípio da proporcionalidade visa, em síntese, a coibir o excesso por parte do fisco, no sentido de evitar que se exija do contribuinte, a título de tributo, uma vultosa parcela do seu patrimônio ou da sua renda, o que pode e deve ser estendido à cobrança de multa fiscal aqui discutida que, embora não tenha caráter confiscatório, dado que sua natureza é distinta da do imposto, foi estipulada em percentual e valor excessivamente elevados.

Tem decidido este Tribunal que o valor da multa há de ser considerado excessivo e, portanto, desproporcional ou irrazoável, se exceder o valor do próprio tributo, em paralelo ao que determina o art. 412, do Código Civil de 2002 (similar ao art. 920 do Código Civil de 1916), no sentido de que "o valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal". Veja-se.

"MULTA FISCAL - LIMITE - DESNECESSIDADE DE REDUÇÃO. "Mesmo considerando o fato de que em situações especialíssimas a lei tributária preveja sanção superior ao valor da própria obrigação, in casu, em analogia com o disposto no art. 412 do Código Civil - "o valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal" (art. 920 do CC de 1916) - pode-se afirmar que não afronta o princípio da razoabilidade a multa fiscal que não exceda o próprio valor do tributo devido." (TJSC, 3ª Câm. Dir. Públ. Apelação Cível n. 2005.025275-2, de Criciúma, Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. em 11/04/2006).

No corpo do aresto o ilustre Relator faz as seguintes considerações inteiramente pertinentes ao caso ora em debate:

"A multa aplicada pelo Fisco tem a característica de sanção administrativa, a ser imposta àquele que, faltando com o dever para com o Estado, descumpre sua obrigação de recolher os impostos devidos, em prejuízo de toda a sociedade. Visa justamente desestimular o contribuinte de recolher com atraso os tributos ou simplesmente não recolhê-los.

"Para Bernardo Ribeiro de Morais a multa tributária 'é a penalidade que consiste no pagamento de uma determinada soma em dinheiro para a Fazenda Pública, imposta pela autoridade administrativa, em razão do ilícito tributário. Trata-se de uma penalidade que fere o patrimônio do condenado, de uma sanção tributária repressiva' (Compêndio de direito tributário. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994. p. 597).

"E complementa:

"'Como penalidade, a multa tributária não se reveste de natureza indenizatória (civil) ou moratória (civil). Trata-se realmente, de uma pena específica, de natureza repressiva, destinada a assegurar o cumprimento da legislação tributária, pela forma intimidativa, conforme assinalam Achille Donato Giannin, Dino Jarach, Héctor B. Villegas e outros' (Op. cit. p. 598),

"Em arremate ao tema, afirma:

"'A multa fiscal não tem limite em relação ao seu quantum, diferentemente da multa civil, cujo valor não pode ultrapassar o valor da obrigação principal (Código Civil, art. 920)' (Op. cit. p. 601).

"Constata-se, pois, que as multas impostas em razão de infração às normas tributárias não caracterizam confisco e sim penalização daqueles que não cumprem com suas obrigações fiscais em dia. Demais disso, a exorbitância da cobrança que caracteriza o confisco tem que restar cabalmente demonstrada.

"Mesmo considerando o fato de que em situações especialíssimas a lei tributária preveja sanção superior ao valor da própria obrigação, in casu, em analogia com o disposto no art. 412 do Código Civil - "o valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal" (art. 920 do CC de 1916) - pode-se afirmar que não afronta o princípio da razoabilidade a multa fiscal que não exceda o próprio valor do tributo devido. Se na ordem civil, em que são reguladas relações de ordem privada, o limite é a própria obrigação, é aceitável que em se tratando de matéria de ordem pública, cujo escopo fundamental é a proteção dos interesses da sociedade, seja respeitado o mesmo patamar.

"Havendo previsão legal, impunha-se não só a aplicação, mas a manutenção da multa agregada ao valor consignado na Certidão de Dívida Ativa. O contribuinte inadimplente não pode ser beneficiado por não honrar seus compromissos na forma e data definidos em lei e, tampouco, estimulado a não pagar o que deve."

Logo, mostra-se razoável e proporcional que se reduza de 500% para 100% do valor atualizado do crédito tributário a multa aplicada. Na hipótese, conforme se vê, o patamar de 150% aplicado às Notificações Fiscais n. 1.018.142-27 (fl. 38) e 1.018.143-28 (fl. 40) foge ao razoável, e, por isso, adequada foi a minoração para 100% determinada na sentença.

Em igual sentido, fartos são os julgados: Ap. Cív. n. 2010.032194-3,

de Jaraguá do Sul, rel. Des. Newton Janke, j. em 4-10-2011; Ap. Cív. (CPC, art. 543-B, § 3º) n. 2006.003587-4, da Capital, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. em 9-8-2011; dentre outros.
Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego provimento aos recursos de apelação.
Florianópolis, 19 de dezembro de 2011.
Vanderlei Romer
Relator
1.1 - EDITAL N. 4221/15
Apelação Cível - 2011.095543-1 - de Joinville
Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller
Apte/Apdo: Indufer Indústria de Ferramentas Ltda EPP
Advogados: Drs. Ruy Pedro Schneider (16663/SC) e outros
Apdo/Apte: Estado de Santa Catarina
Procuradores: Drs. Weber Luiz de Oliveira (Procurador do Estado) (24276/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Cuidam-se de apelações cíveis reciprocamente interpostas por Indufer-Indústria de Ferramentas Ltda.-EPP e pelo Estado de Santa Catarina, contra sentença prolatada pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública comarca de Joinville, que nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 038.08.047053-7 (disponível em <http://esaj.tjsc.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=12000BMRT0000&processo.foro=38 <http://esaj.tjsc.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=12000BMRT0000&processo.foro=38>> acesso nesta data), julgou parcialmente procedentes os pedidos, nos seguintes termos:
[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os Embargos à Execução Fiscal nº 038.07.017188-0, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, minorando a multa pela infração fiscal ao patamar de 100% (cem por cento).
Em razão da sucumbência recíproca, condeno os litigantes ao pagamento das despesas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Deixo, no entanto, de fixar os honorários advocatícios, ficando cada parte responsável pelo pagamento dos honorários de seu patrono.
Julgo ainda procedente a ação de impugnação ao valor da causa, onde fixo o valor no montante executado impugnado (juros e multa) atualizado até o momento da propositura dos embargos. [...] (fls. 86/92).
Malcontente, Indufer-Indústria de Ferramentas Ltda.-EPP defende a ilegalidade da utilização da taxa Selic, asseverando que devem incidir apenas os juros moratórios arbitrados em 1% (hum por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, exaltando, de outra banda, a necessidade de redução da multa de mora fixada, justificando que o respectivo montante não deve superar o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário, sob pena de caracterização de confisco e de afronta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, termos em que pugnou pelo conhecimento e provimento da insurgência (fls. 95/113).
Já em seu apelo, o Estado de Santa Catarina sustentou a necessidade de manutenção da multa fiscal aplicada em 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto, argumentando que "[...] o princípio da não-confiscatoriedade refere-se à hipótese de incidência tributária, e não à multa, que consigna sanção de ato ilícito, e não cometimento de dever jurídico" (fl. 119), razão pela qual pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 117/121-vº).
Recebidos ambos os apelos nos efeitos devolutivo e suspensivo (fl. 116 e 130), sobrevieram as contrarrazões, onde o Estado de Santa Catarina refutou as teses manejadas pela embargante, clamando pelo desprovimento da insurgência (fls. 123/129), tendo a Indufer-Indústria de Ferramentas Ltda.-EPP verberado os argumentos apresentados pelo ente público, bradando pelo desprovimento da irresignação (fls. 133/141).
Ascendendo a esta Corte, foram os autos por sorteio originariamente distribuídos ao Desembargador Vanderlei Romer (fl. 146), que, em decisão monocrática, negou provimento a ambas insurgências (fls. 147/151).
Na sequência, o Estado de Santa Catarina interpôs Agravo Inominado, com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil (fls. 153/160), tendo esta Primeira Câmara de Direito Público, por maioria de votos, dado provimento, para determinar o julgamento do apelo pelo órgão colegiado (fls. 166/173).
Empós, sobreveio petição da Indufer-Indústria de Ferramentas Ltda.-EPP, exaltando que não foi intimada acerca da decisão monocrática que negou provimento aos reclamos, pugnando, assim, pela declaração de nulidade de todos os atos processuais a partir de 17/01/2012, momento em que houve a equivocada publicação do decisum singular (fls. 182/184).
Vieram-me, então, os autos conclusos.
É, no essencial, o relatório.
II - De fato, constato que a intimação acerca da decisão monocrática que negou provimento aos apelos interpostos concomitantemente pelos contendores foi efetivada - através do Diário da Justiça Eletrônico nº 1.311, disponibilizado em 17/01/2012 -, em nome de "Restaurante Mangrulho Ltda. e outro" e do advogado Allyson Alberto Mazzarin (OAB/SC nº 22.466) "e outro", terceiros estranhos à demanda subjacente, ao passo que a Indufer-Indústria de Ferramentas Ltda. e os respectivos causídicos por ela constituídos não foram intimados do decisum, consoante se pode aferir a partir da respectiva publicação (fl. 185).
Diante de tal circunstância, após o trânsito em julgado da decisão colegiada que conheceu e deu provimento ao agravo inominado interposto pelo Estado de Santa Catarina (fls. 166/173), a Indufer-Indústria de Ferramentas Ltda. noticiou nos autos a ausência de regular intimação acerca do decisum monocrático anterior, requerendo a anulação da respectiva publicação (fls. 182/184).
Pois bem.
O Código de Processo Civil, em seu art. 234, conceitua intimação como "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa", o que consubstancia essencial instrumento de consecução do princípio constitucional da publicidade dos atos processuais, bem como da preservação das garantias do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, incs. LV e LX, da Constituição Federal).
Nesta direção - ainda como pressuposto do devido processo legal -, tem-se que a intimação deverá observar as prescrições normativas que lhe dão contorno, sob pena de nulidade (art. 247), destacando-se, neste pensar, que o art. 236 do mesmo digesto estabelece que:
No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.
§ 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação [...] (grifei).
Disciplinando a publicação das intimações dos advogados pelo Diário da Justiça Eletrônico, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, em seu art. 444, § único, estatui que:
Da publicação somente constará o nome do advogado da parte a que se destina a intimação.
Parágrafo Único. Havendo mais de um advogado com poder para receber intimações, na relação constará o nome de apenas um, facultada a indicação deste pelos causídicos. Tratando-se de litisconsortes com procuradores diferentes, figurará o nome do advogado de cada um deles (grifei).
O art. 457 do mesmo normativo, proclama, ainda, que "ocorrendo erro ou omissão evidente de elemento indispensável na publicação efetuada, far-se-á a renovação da publicação, independentemente de despacho ou de reclamação da parte" (grifei).
Forçoso concluir, pois, que a intimação procedida em nome de Restaurante Mangrulho Ltda. e outro" e do advogado Allyson Alberto Mazzarin (OAB/SC nº 22.466) "e outro", terceiros estranhos à demanda subjacente, foi realizada em desconformidade com a respectiva

disciplina legal, encontrando-se eivada de nulidade, resultando em evidente prejuízo à Indufer-Indústria de Ferramentas Ltda., que somente tomou conhecimento da decisão monocrática de julgamento do recurso de apelação por si interposto (fls. 147/151), após o respectivo trânsito em julgado, restando, portando, insofismavelmente privada do exercício do contraditório e da ampla defesa.
Doutrinando acerca da intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico, Marcus Vinicius Rios Gonçalves esclarece que:
A publicação conterá o nome das partes e seus advogados. O das partes não será publicado, havendo apenas a indicação das iniciais, se o processo correr em segredo de justiça.
Havendo mais de um advogado, basta que a intimação seja dirigida a só um deles. Se não houver requerimento a respeito, poderá ser dirigida a qualquer um; se houver a indicação do nome do advogado a quem as intimações devem ser dirigidas, isso deverá ser respeitado, sob pena de invalidade (Direito Processual Civil esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 319 - grifei).
A propósito, dos arestos do Superior Tribunal de Justiça sobeja que:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA. PREJUÍZO EM RAZÃO DO PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. REALIZAÇÃO DE NOVA INTIMAÇÃO. COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Não há que se falar em ocorrência de coisa julgada apenas e tão somente pela aposição equivocada da certidão de trânsito em julgado aos autos pela Coordenadoria da Turma à fl. 257, uma vez que o referido instituto não se aperfeiçoou, tendo em vista que o advogado da parte recorrida, a qual restou prejudicada com o provimento do recurso, deixou de ser intimado do acórdão proferido. 2. Constatada a ausência de intimação da parte recorrida, bem como o prejuízo sofrido por ela e, ainda, a inexistência de notícia nos autos de que a parte tenha tido oportunidade anterior para alegar tal nulidade, de rigor a realização de nova publicação do acórdão proferido à fl. 254 e nova intimação da empresa, desta vez na pessoa de seu procurador constituído, reabrindo-se, assim, os prazos para o oferecimento de recursos pelas partes. Reputam-se sem nenhum efeito todos os atos processuais subsequentes à nulidade constatada, nos termos dos arts. 247 a 249 do CPC. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 502109/RS, rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 18/02/2010, DJe 08/03/2010)
Donde os julgados de nossa Corte não destoam:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INTIMAÇÃO EQUIVOCADA DE ADVOGADO. NULIDADE DO PROCESSO EVIDENCIADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 236, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. RECURSO PROVIDO. A intimação realizada, equivocadamente, em nome de procurador diverso daquele no qual deveria ter sido praticado o ato processual, fere, frontalmente, o disposto no artigo 236, § 1º, do Código de Processo Civil e, por isso, merece ser desconstituída, pois eivada de nulidade absoluta e insanável. (TJSC, Agravo de Instrumento nº 2012.058452-7, da Capital, rel. Des. Eládio Torret Rocha, j. 14/03/2013).
Na mesma linha:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FALTA DE INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA AGRAVANTE DO ACÓRDÃO QUE JULGOU A APELAÇÃO. PEDIDO EXPRESSO FORMULADO. NULIDADE VERIFICADA. NÃO OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA. NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO COLEGIADA. REABERTURA DO PRAZO RECURSAL. RECURSO PROVIDO. Verificado equívoco na intimação da publicação do acórdão, tendo em vista haver nos autos pedido expresso no sentido de que as futuras intimações fossem realizadas em nome de determinados advogados, é absolutamente nula a intimação do decisum dirigida a causídico diverso, conforme disposição do art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, a nulidade do ato de intimação obsta o trânsito em julgado da decisão, motivo pelo qual não há falar em coisa julgada. Assim, constatado prejuízo à Agravante e verificando-se que a nulidade foi arguída na primeira oportunidade em que a parte teve para falar nos autos (art. 245, CPC), afigura-se necessária a republicação do acórdão para fins de intimação em nome dos advogados indicados, com a consequente reabertura de prazo recursal às partes, devendo ser anulados, por conseguinte, todos os atos processuais praticados a partir da referida publicação. (TJSC, Agravo de Instrumento nº 2013.062746-6, da Capital, rel. Des. Joel Figueira Júnior, j. 21/08/2014).
Em arremate:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NÃO-INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA AGRAVANTE DO ACÓRDÃO QUE JULGOU AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIOR, CONTRARIANDO REQUERIMENTO EXPRESSO. NULIDADE EVIDENCIADA. COISA JULGADA INEXISTENTE. IMPRESCINDIBILIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, DE REABERTURA DOS PRAZOS DECORRENTES E DE DESFAZIMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS ULTERIORES. RECURSO PROVIDO. "Verificado equívoco na intimação da publicação do acórdão, tendo em vista haver nos autos pedido expresso no sentido de que as futuras intimações fossem realizadas em nome de determinados advogados, é absolutamente nula a intimação do 'decisum' dirigida a causídico diverso, conforme disposição do art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, a nulidade do ato de intimação obsta o trânsito em julgado da decisão, motivo pelo qual não há falar em coisa julgada. Assim, constatado prejuízo à Agravante e verificando-se que a nulidade foi arguída na primeira oportunidade em que a parte teve para falar nos autos (art. 245, CPC), afigura-se necessária a republicação do acórdão para fins de intimação em nome dos advogados indicados, com a consequente reabertura de prazo recursal às partes, devendo ser anulados, por conseguinte, todos os atos processuais praticados a partir da referida publicação". (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2013.062746-6, da Capital, rel. Des. Joel Figueira Júnior, j. em 21.8.2014) (TJSC, Agravo de Instrumento nº 2014.060902-1, de Lages, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 05/05/2015).
Diante da evidente irregularidade da intimação acerca da decisão monocrática de fls. 147/151, faz-se mister a anulação do respectivo ato processual, e de todos os demais subsequentes, que, na forma do disposto nos arts. 248 e 249 do Código de Processo Civil, deverão ser renovados, visto que "anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subseqüentes, que dele dependam; [...]", especialmente que "o juiz, ao pronunciar a nulidade, declarará que atos são atingidos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos, ou retificados".
Há que registrar, inclusive, que tal nulidade não é passível de preclusão e pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição.
Dessarte, com espeque nos arts. 248 e 249 do Código de Processo Civil, anulo todos os atos processuais efetivados a partir da intimação acerca da decisão monocrática de julgamento da Apelação Cível nº 2011.095543-1 (formalizada através do Diário da Justiça Eletrônico nº 1.311, disponibilizado em 17/01/2012).
Via de consequência, ordeno a renovação deste e de todos os demais atos subsequentes.
Publique-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Luiz Fernando Boller
Relator
Republicado conforme decisão monocrática para ambas as partes.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED. 4221/15.

Expediente

EXPEDIENTE DA 1ªCÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, Nº500-05/11/2015-SA

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento Nº 2015.037103-9/0001-00 de Capital, em que é(são) Embargante Estado de Santa Catarina e Embargado Felipe da Cruz Cabral. Advogado(s):Dr.(s)

Edith Gondin (Procuradora) e outros e Lucas Arenhart.
DESPACHO:
Consolidado o entendimento de que "a garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça, previamente, a parte embargada na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo" (STF, EDRE 144981-4), intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do presente recurso.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Daiane Eberts
SECRETÁRIA JURÍDICA
(Ordem de Serviço n. 1/2013)

EXPEDIENTE DA 1ªCÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, Nº499-05/11/2015-SA
Embargos de Declaração em Apelação Cível Nº 2014.082255-7/0001-00 de Itá, em que é(são) Embargante Oi S/A e Embargado Sérgio Luis Rhoden. Advogado(s):Dr.(s) Wilson Sales Belchior e Marcos Antônio Hall.
DESPACHO:
Consolidado o entendimento de que "a garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça, previamente, a parte embargada na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo" (STF, EDRE 144981-4), intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do presente recurso.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Daiane Eberts
SECRETÁRIA JURÍDICA
(Ordem de Serviço n. 1/2013)

2ª Câmara de Direito Público

Edital de Julgamento

Segunda Câmara de Direito Público
Edital de julgamento no 954/2015
De ordem do Exmo. Sr. Desembargador João Henrique Blasi, presidente da Segunda Câmara de Direito Público, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 17/11/2015, às 14:00 horas os seguintes processos:

Nº 2013.077220-4 Apelação Cível
Origem:023100482220 Capital/3ª Vara da Fazenda Pública
Apte/Apdo:IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogada :Renata Benedet (16589/SC)
Advogado:José Giovenardi (5621/SC)
Apdo/Apte:Terezinha Segat Silva
Advogado:José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC)
Advogado:Marcos Rogério Palmeira (8095/SC)
Apelado :Estado de Santa Catarina
Procurador:Osmar José Nora (Procurador) (4233SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2014.085714-1 Reexame Necessário em Mandado de Segurança
Origem:03002085620148240007 Biguaçu/2ª Vara Cível
Impetrante:Complexo Turístico e Recreativo Águas de Palmas S/C Ltda EPP
Advogado:Geraldo Bruscato (7025/SC)
Impetrante:Arvoredo Administradora de Hotéis EIRELI
Advogado:Geraldo Bruscato (7025/SC)
Impetrante:Palmas Turismo Hotelaria e Participações Ltda
Advogado:Geraldo Bruscato (7025/SC)
Impetrado :Secretário da Receita do Município de Governador Celso Ramos
Impetrado :Fiscal de Tributos do Município de Governador Celso Ramos
Interessado:Município de Governador Celso Ramos
Procurador:Luiz César Silva Ferreira (8344/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI

Nº 2015.068295-6 Apelação Cível
Origem:01131039120148240020 Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Apdo/RteAd:Município de Criciúma
Advogado:José Augusto Freitas (29169/SC)
Apte/RdoAd:Dorilda Terezinha Girardi Marcelo
Advogado:Haroldo Bez Batti Filho (6155/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2015.069807-6 Apelação Cível
Origem:03340438420148240023 Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante :E. B.
Advogado:Elton Steiner Becker (16069/SC)
Advogado:Deivid Loffi Becker (28955SC)
Apelado :Estado de Santa Catarina
Procurador:Ivan São Thiago de Carvalho (Procurador) (8379/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2015.070273-9 Apelação Cível
Origem:03310957220148240023 Capital/2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante :Adriana Nair Machado Rep. p/ curador
Advogado:Elton Steiner Becker (16069/SC)
Advogado:Deivid Loffi Becker (28955SC)
Apelado :Estado de Santa Catarina
Procuradora:Kátia Simone Antunes (Procuradora do Estado) (5739/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2015.068217-6 Apelação Cível
Origem:00009543620138240070 Taió/Vara Única
Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Larissa Tais Leite Silva (Procuradora Federal)
Apelado :Adilson França
Advogado:Vilson Laudelino Pedrosa (16092/SC)
Advogado:Giovanni Verza (9828/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2014.085374-1 Apelação Cível
Origem:005100038640 Balneário Camboriú/4ª Vara Cível
Apte/Apdo:Margarete Schubert
Advogado:Ulisses José Ferreira Neto (6320/SC)
Advogada :Ketrin Luciene Schubert (20268/SC)
Apdo/Apte:SERASA S/A
Advogado:Marcelo Laloni Trindade (37585/SC)
Advogada :Sani Cristina Guimarães (154348/SP)
Apelada :Brasil Telecom S/A
Advogado:Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Advogado:Renato Henrique Torres Polli (31337SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2015.064367-9 Reexame Necessário
Origem:036120098038 Jaraguá do Sul/Vara da Fazenda
Autor :Renato Schubert
Advogado:Luís Fernando Ballock (18205/SC)
Advogado:Paulo Sérgio Arrabaça (4728/SC)
Réu :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Fábio Koerich Rios (Procurador Federal)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI

Nº 2015.068373-8 Apelação Cível
Origem:235120014664 Herval D'Oeste/Vara Única
Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Vinícius Domingues Ferreira (Procurador
Apelado :Diego Azevedo
Advogado:Gilson Antônio Giumbelli Júnior (25249/SC)
Advogado:Felipe Giumbelli (30287SC)
Advogado:Fabiano Giumbelli (28749/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2015.063943-6 Apelação Cível
Origem:061090014660 São Francisco do Sul/2ª Vara
Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Ricardo Rui Nogueira Benamor (Procurador Federal)
Apelado :Francisco Ferreira
Advogado:Nívia Maria Westrupp Alacon (6182/SC)
Advogado:Reinaldo Pellini Stein (15945/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2013.090366-5 Ação Rescisória
Origem:062100024680 São João Batista/2ª Vara
Autor :Estado de Santa Catarina
Procurador:Carlos Dalmiro Silva Soares (Procurador) (7876SC)
Réu :Cartonagem Puel Ltda
Advogado:Hugo Tzelikis Mund (31697/SC)
Advogado:Everson Ricardo Alves Pereira (20884/SC)
Advogado:Fabrício Silveira Volpato (32938SC)
Advogado:Célio Nonato Nery Medeiro (29952SC)
Advogado:Filipe Remor Tonello (31448/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2013.090367-2 Ação Rescisória
Origem:062090037474 São João Batista/2ª Vara
Autor :Estado de Santa Catarina
Procurador:Carlos Dalmiro Silva Soares (Procurador) (7876SC)
Réu :Cartonagem Puel Ltda
Advogado:Hugo Tzelikis Mund (31697/SC)
Advogada :Olga Fagundes Alves (31484 SC)
Advogado:Célio Nonato Nery Medeiro (29952SC)
Advogado:Filipe Remor Tonello (31448/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2015.065266-1 Apelação Cível
Origem:010090033710 Braço do Norte/1ª Vara Cível
Apelante :Lucileine Rech de Medeiros Luckmann
Advogado:André Luiz Arantes Scheidt (12586/SC)
Apelante :Valdair Luckmann
Advogado:André Luiz Arantes Scheidt (12586/SC)
Apelado :Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
Advogada :Michele Salum Ribeiro (20202/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2015.059633-2 Apelação Cível
Origem:00203747520038240038 Joinville/2ª Vara da
Apte/Apdo:Zita Bolduan Alves
Advogado:Jefferson Lauro Olsen (12831/SC)
Apdo/Apte:Hospital Municipal São José
Advogado:Renato Cava Galvão (30870/SC)
Advogado:Edson Roberto Auerhahn (6173/SC)
Apdo/Apte:Milton de Miras
Advogado:Fabian Radloff (13617/SC)
Advogado:Thiago Luiz Beltrame (23201/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2015.038891-7 Agravo de Instrumento
Origem:03006752120148240044 Orleans/2ª Vara
Agravante :Librelato SA Implementos Rodoviários
Advogado:Gustavo Ronchi Farias (22919/SC)
Advogado:Humberto Eurico Feldmann (9037/SC)
Advogado:Richardy Espíndola Silva (21733/SC)
Advogado:Eduardo Espindola Silva (19294SC)
Agravado :Estado de Santa Catarina
Procuradora:Carla Schmitz de Schmitz (Procuradora do Estado) (30458/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI

Nº 2015.010769-2 Agravo de Instrumento
Origem:03083108620148240033 Itajaí/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.
Agravante :Município de Itajaí
Procurador:Jeancarlo Gorges (23993/SC)
Agravado :Geraldo Josué Rebelo
Advogada :Naidi Nágila Espíndola (29897/SC)
Agravado :Estado de Santa Catarina
Procurador:Renato Domingues Brito (Procurador do Estado)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI

Nº 2015.045584-7 Agravo de Instrumento
Origem:03055798720158240064 São José/Vara da Infância e da Juventude e Anexos
Agravante :Estado de Santa Catarina
Procurador:Zênio Ventura (Procurador)
Agravada :A. C. F. V. Assist. p/ mãe
DEF. PÚBLICO:Tiago Queiroz da Costa (DEFENSOR PÚBLICO)
Interessado:Município de São José
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI

Nº 2015.044925-3 Agravo de Instrumento
Origem:00035006520128240081 Xaxim/2ª Vara
Agravante :Município de Marema
Advogado:Edemir Tomé (8422/SC)
Agravado :Espólio de Jacir José Cantu Rep. p/ invent.
Advogada :Maria Aparecida dos Santos (5268/SC)
Advogado:Humberto Paulo Beck (9829/SC)
Advogado:Jair Norberto dos Santos (10986/SC)
Advogado:Andrey Alves Marques (29.743/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI

Nº 2015.044301-7 Agravo de Instrumento
Origem:03020028720158240004 Araranguá/2ª Vara
Agravante :Paulo Costa Marques
Advogado:Belonir Zata Zili (16525/SC)
Agravado :Estado de Santa Catarina
Procuradora:Vanessa Weirich (Procuradora do Estado) (32444SC)
Agravado :Município de Araranguá
Advogada :Solita Fernandes Marcos (23392/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI

Nº 2015.053175-2 Apelação Cível
Origem:019060071824 Concórdia/2ª Vara Cível
Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Júlio César dos Santos (Procurador Federal) (32744PR)
Apelada :Maria Idelfa Tondello
Advogado:Darcísio Antônio Müller (17504/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2015.065394-8 Apelação Cível
Origem:07808002513-4 Urussanga/2ª Vara
Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Procurador:Rodrigo Otávio Spirandelli (Procurador Federal)
Apelado :João Luiz Rodrigues Teixeira
Advogado:Cleber Luiz Cesconetto (19172/SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2015.064505-1 Apelação Cível
Origem:020110123875 Criciúma/2ª Vara da Fazenda
Apte/Apdo:Juliano Jacintho Teixeira
Advogado:Chalton Richard Rodrigues Schneider (27863/SC)
Advogado:Jefferson Honorato Borges (33034SC)
Apdo/Apte:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Janaína Quarezemin (Procuradora Federal)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2015.069300-7 Apelação Cível
Origem:078100014981 Urussanga/2ª Vara
Apte/Apdo:José Gercino da Silveira
Advogado:Giovani Bertollo Búrigo (25852/SC)
Apdo/Apte:Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora:Aline Oliveira da Costa (Procuradora Federal)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2015.068278-1 Apelação Cível
Origem:038110463614 Joinville/1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante :Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador:Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior (Procurador Federal)
Apelada :Ariana Cristina Naas
Advogado:Luís Antônio Hess (18902SC)
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz

Nº 2015.048228-4 Apelação Cível
Origem:075080109190 Tubarão/Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.
Apelante :Odete dos Santos Luciano
Advogado:Luciano Ângelo Cardoso (18607/SC)
Advogado:Rodrigo Botelho de Souza (18105/SC)
Apelado :Estado de Santa Catarina
Relator:DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI
Revisor:Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8609/15 - Segunda Câmara de Direito Público
Assinados em 03/11/2015:

1 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.050539-3, de Orleans
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Jaqueline Fátima Rover
Apelante: Diomário da Silva
Advogada: Dra. Cristina Frello Joaquim Guessi (29655/SC)
Apelados: Município de Orleans e outro
Advogado: Dr. Ramirez Zomer (20535/SC)
Apelada: Tatiana Veran Bussolo
Advogado: Dr. Willian Juncklos Felisbino (35096SC)
Apelado: Cardial Stands Ltda.
Advogado: Dr. Giovanni Dagostin Marchi (13844/SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas legais.

2 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.052554-6, de Seara
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Apelante: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
Advogados: Drs. Daniel Rosa Correia (29983/SC) e outros
Apelados: Aquilino Giaretta e outro
Advogado: Dr. Edson Flávio Cardoso (4847/SC)
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e dar parcial provimento ao recurso da parte ré para determinar que o percentual a ser utilizado para o cálculo dos juros compensatórios, deve ser estipulados nos termos da Súmula 408 do STJ, sendo que os incidentes após a Medida Provisória n. 1.577, de 11/06/1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13/09/2001 e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da Súmula n. 618 do Supremo Tribunal Federal, até a inclusão do valor devido em precatório ou o prazo do pagamento da Requisição de Pequeno Valor; fixar a incidência de juros moratórios a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, à razão de 6 % ao ano, a partir da efetiva inscrição em precatórios, nos termos do art. 100 da CF; e, fixar a correção monetária conforme os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (variação mensal da TR + 0,5% ao mês), ex vi do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/09. Custas na forma da lei.

3 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.024858-9/0001.00, de Criciúma
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Eliza Maria Strapazzon
Embargante: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina COHAB/SC
Advogados: Drs. Nereu Manoel de Souza Júnior (18372/SC) e outro
Embargado: Município de Criciúma
Advogada: Dra. Márcia Eliza de Souza Barcelos (22071/SC)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

4 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.024631-0/0001.00, da Capital
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Embargante: Iracema Menegotto Fasolo
Advogados: Drs. José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC) e outro
Embargado: IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Ganzo (29961/SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento aos embargos. Custas legais.

5 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.012929-6/0001.00, da Capital
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Embargante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Paulo Roney Ávila Fagúndez (Procurador) (9859SC)
Embargada: Aldamery Maria Kalinovski
Advogados: Drs. Marcos Rogério Palmeira (8095/SC) e outro
Interessado: IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogada: Dra. Juliana Carara Soares Ramos (19292/SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento aos embargos. Custas legais.

6 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.046648-6, de Criciúma
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Eliza Maria Strapazzon
Apelante: Município de Criciúma
Advogada: Dra. Liliane Pedroso Vieira (18625/SC)
Apelado: Banco Panamericano S/A
Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo (130857/SP)
DECISÃO: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso tão somente para elevar a importância dos honorários advocatícios ao

patamar de R$500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei.

7 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.000516-1/0001.00, de São Bento do Sul
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Luís Paulo Dal Pont Lodetti
Embargante: Zico Transportes e Agenciamento de Cargas Ltda
Advogados: Drs. Arão dos Santos (9760/SC) e outro
Embargado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Ronan Saulo Robl (Procurador do Estado) (16923/SC)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

8 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2014.067282-8, de Chapecó
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Marisete Aparecida Turatto Pagnussatt
Apelantes: Ceslau Openkoski e outro
Advogada: Dra. Juliana Pasquali Wustro (22826SC)
Apelado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Giovanni Aguiar Zasso (Procurador do Estado) (26611/SC)
Apelados: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira e outro
Advogado: Dr. Paulo Gilberto Zandavalli Winckler (11668/SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas legais.

9 - Ed. 8609/15- Agravo de Instrumento nº 2015.055058-7, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Cid Goulart
Juiz(a): Adriana Lisboa
Agravante: Igreja Evangélica Luz da Vida
Advogado: Dr. Emerson de Morais Granado (15145/SC)
Agravado: Município de Balneário Camboriú
Advogados: Drs. Alexandre Duwe (10168/SC) e outro
Interessada: JV Indústria e Comércio de Móveis Ltda ME
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso. Custas legais.

10 - Ed. 8609/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2015.050065-4, da Capital
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Apte/Apdo: Fabricia Cruz
Advogado: Dr. Rodrigo Ghisi Dutra (32392 SC)
Apdo/Apte: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Vitor Antônio Melillo (Procurador) (7853/SC)
DECISÃO: por votação unânime, desprover a remessa e o recurso do Estado de Santa Catarina e prover o recurso da impetrante para reconhecer a procedência do pedido também quanto à questão n. 37 da prova objetiva aplicada no Concurso Público para ingresso na carreira de Agente da Polícia Civil (Edital n. 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014), impondo-se a revisão da nota que lhe foi atribuída e, consequentemente, o direito de prosseguir no certame se a revisão de sua nota assim o determinar. Custas na forma da lei.

11 - Ed. 8609/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2015.048243-5, de Presidente Getúlio
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Rafael Steffen da Luz Fontes
Apelante: Município de Presidente Getúlio
Advogado: Dr. Jaci José Fillagranna Bortolon (38367SC)
Apelado: Nilton Alfredo Frey
Advogado: Dr. Inácio Pavanello (10133SC)
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso voluntário. Custas na forma da lei.
12 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.060419-6, de Joinville
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Denise Nadir Enke
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. João Paulo de Souza Carneiro (Procurador) (20084/SC)
Apelado: Cássio Vieceli
Advogado: Dr. Cássio Vieceli (13561/SC)
Interessado: Darci Prigol
DECISÃO: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para isentar o Estado de Santa Catarina ao pagamento relativo às despesas postais, impressos, diligências do Oficial de Justiça, e tudo o que não se compreender no conceito de custas judiciais strictu sensu. Custas na forma da lei

13 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.030251-5/0001.00, de Brusque
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Iolanda Volkmann
Embargante: Estado de Santa Catarina
Procuradores: Drs. Ederson Pires (Procurador) (12594/SC) e outro
Embargada: Macleide Cenci
Advogada: Dra. Daniela Lang (16274/SC)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

14 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2014.077558-8, de Itapoá
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Gustavo Schwingel
Apelante: Rosilda Aparecida Boldori
Advogado: Dr. Leopoldo Defaci (20050/SC)
Apelado: Município de Itapoá
Advogada: Dra. Marta Regina Bedin (12977/SC)
DECISÃO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto por Rosilda Aparecida Boldori Trevisol, para reconhecer o exercício das funções do cargo de Agente Administrativo Classe II, em desvio de função, no período de 1º/3/2004 até a sua promoção pelo Decreto Municipal n. 2001/2013 e, consequentemente, condenar o Município de Itapoá a pagar, em favor da servidora, as diferenças remuneratórias entre o cargo no qual foi originariamente investida (Agente Administrativo Classe I) e o cargo de Agente Administrativo Classe II, no período de 1º/3/2004 até a sua promoção pelo Decreto Municipal n. 2001/2013, com reflexos em décimo terceiro salário e férias, tudo a ser calculado em liquidação de sentença. Custas na forma da lei.
15 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.002264-8, de Jaguaruna
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Welton Rübenich
Apelante: Município de Jaguaruna
Advogada: Dra. Vanessa Mussói Garcia (27037/SC)
Apelado: Valdeci João Melo
Advogada: Dra. Aparecida Daltoé Cardoso Carboni (32317 SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas legais.

16 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.056028-9, de Itaiópolis
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Gilmar Nicolau Lang
Apelante: Celesc Distribuição S/A
Advogado: Dr. Frederico Camargo Siebert (40447SC)
Apelado: Irineu Banaszek
Advogada: Dra. Áurea Kovalczuk (15298/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer, em parte, do recurso e, nexta extensão, dar-lhe provimento. Custas legais.

17 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2012.029161-5/0001.01, da Capital
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Embargante: Estado de Santa Catarina
Procuradores: Drs. Reinaldo Pereira e Silva (Procurador) (8764SC) e outro

Embargado: Diomedes Edite Niebuhr
Advogados: Drs. José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC) e outro
Interessado: IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogada: Dra. Elaine Ferreira dos Santos (21365/SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer dos embargos de declaração. Custas legais.

18 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.021052-8/0001.00, da Capital
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Janine Stiehler Martins
Embargante: Sociedade Mercantil de Veículos Automotores Ltda SOMEVAL
Advogado: Dr. Rud Gonçalves dos Santos e Silva (7307/SC)
Embargada: Oi S/A
Interessada: Rosarita Mari da Silva Brasil
Advogados: Drs. Rud Gonçalves dos Santos e Silva (7307/SC) e outro
Interessado: Estado de Santa Catarina
Procuradora: Dra. Ângela Cristina Pelicioli (Procuradora) (7723SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer dos embargos de declaração. Custas legais.

19 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.054501-2, de Gaspar
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Luiz Octávio David Cavalli
Apelante: Tim Celular S/A
Advogados: Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR) e outro
Apelado: Douglas Rocha
Advogados: Drs. Anderson Schramm (24829/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

20 - Ed. 8609/15- Agravo de Instrumento nº 2015.056619-5, de Blumenau
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Álvaro Luiz Pereira de Andrade
Agravante: Santarol Rolamentos Blumenau Ltda
Advogado: Dr. Pedro Henrique Fontes Fornasaro (20736/SC)
Agravado: Estado de Santa Catarina
Procuradoras: Drs. Laisa Pavan da Costa (Procuradora do Estado) (17436/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas legais.

21 - Ed. 8609/15- Agravo de Instrumento nº 2015.049378-2, de Mafra
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Liana Bardini Alves
Agravante: Estado de Santa Catarina
Procuradora: Dra. Eliane Lima Araújo Andriolli (Procuradora) (12909SC)
Agravado: Dasilveira Comércio de Bebidas Ltda
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas legais.

22 - Ed. 8609/15- Ação Rescisória nº 2013.003256-4, de Urussanga
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Autor: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora: Dra. Aline Oliveira da Costa (Procuradora Federal)
Réu: Valentin Mrostskoski
Advogado: Dr. Mauro Felippe (9301/SC)
DECISÃO: por votação unânime, dar parcial procedência à presente demanda, a fim de rescindir a decisão de fls. 103/111 e proferir novo julgamento nos autos n. 2010.004136-8, condenando-se o INSS ao pagamento do benefício de auxílio-acidente ao segurado, previsto no artigo 6º, §1º, da Lei n. 6.367/1976, no coeficiente de 40% do salário-de-contribuição, de forma vitalícia, nos termos da fundamentação. Custas legais.

23 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2012.073925-6/0001.00, de Itapiranga
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Rodrigo Pereira Antunes
Egte/Egdo: Dirceu Gambatto e outro
Advogado: Dr. Basílio Soethe (9937/SC)
Embargado: Unimed de Chapecó Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense Ltda.
Advogadas: Drs. Fernanda Maria Marques Menezes (23870/SC) e outro
Embargado: Município de São Miguel do Oeste
Advogados: Drs. Júlio Antônio Bagetti (11820/SC) e outros
Egdo/Egte: Estado de Santa Catarina
Procuradores: Drs. Osni Alves da Silva (Procurador) (6215SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, acolher os aclaratórios opostos pelos réus/litisdenunciantes e rejeitar os aclaratórios opostos pelo litisdenunciado (Estado de Santa Catarina). Custas legais.

24 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2014.082230-6/0001.00, da Capital
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Embargante: Estado de Santa Catarina
Procuradoras: Drs. Sigrid Anja Reichert (Procuradora) (10055/SC) e outro
Embargada: Flavia Strapazzon
Advogados: Drs. José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

25 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2014.054164-0/0001.01, de Tijucas
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Sérgio Ramos
Embargante: Estado de Santa Catarina
Procuradores: Drs. Ederson Pires (Procurador) (12594/SC) e outro
Embargada: Nova Belluno Importação, Acessórios e Equipamentos para Indústria Cerâmica Ltda.
Advogados: Drs. Júlio Guilherme Müller (12614/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

26 - Ed. 8609/15- Reexame Necessário em Mandado de Segurança nº 2015.051318-7, da Capital
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Impetrante: Renata Andrada dos Santos
Advogada: Dra. Renata Andrada dos Santos (18687/SC)
Impetrado: Município de Florianópolis
Advogado: Dr. Oscar Juvêncio Borges Neto (4445/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover a remessa necessária. Custas na forma da lei.

27 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.055542-2, de São João Batista
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Karina Müller Queiroz de Souza
Apte/RdoAd: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Carlos Dalmiro Silva Soares (Procurador) (7876SC)
Apdo/RteAd: Extinvale Comércio de Extintores Ltda ME
Advogada: Dra. Flávia Guesser de Souza (27881/SC)
DECISÃO: por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso do embargante e negar provimento ao recurso do embargado. Custas legais.

28 - Ed. 8609/15- Agravo de Instrumento nº 2015.007054-6, de Chapecó
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Celso Henrique de Castro Baptista Vallim
Agravante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Rodrigo Diel de Abreu (Procurador) (23973/SC)

Agravada: Francisco Figuero Pedrozo
DECISÃO: por votação unânime, conhecer, em parte, o recurso e, nesta extensão, dar-lhe provimento. Custas legais.

29 - Ed. 8609/15- Agravo de Instrumento nº 2014.081159-2, de São Bento do Sul
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Romano José Enzweiler
Agravantes: Claus Dieter Pfeiffer e outros
Advogado: Dr. Fábio Luiz da Cunha (11735/SC)
Agravado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. José Geraldo Rossi da Silva Cecchini (Promotor de Justiça)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas legais.

30 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.018494-8/0001.00, da Capital
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Embargante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Paulo Roney Ávila Fagúndez (Procurador) (9859SC)
Embargada: Lucia Preto Pereira Destro
Advogados: Drs. José Sérgio da Silva Cristóvam (16298/SC) e outro
Interessado: IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogados: Drs. Ullysses Prochaska Lemos (31168SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento aos embargos. Custas legais.

31 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.018952-2/0001.00, de Brusque
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Iolanda Volkmann
Embargantes: Daiana Mirela Amorim e outros
Advogados: Drs. Bento Ademir Vogel (13933/SC) e outro
Embargado: Município de Brusque
Advogada: Dra. Larissa Novaes Fernandes (39981SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento aos embargos. Custas legais.

32 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.017859-8/0001.00, de Santo Amaro da Imperatriz
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Clóvis Marcelino dos Santos
Embargante: Município de Santo Amaro da Imperatriz
Advogado: Dr. Edison Mendes (17719/SC)
Embargadas: Márcia Regina Leonel Lofi e outros
Advogados: Drs. Carlos Eduardo Bosquetto da Silva (27.921/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento aos embargos. Custas legais.

33 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.017858-1/0001.00, de Santo Amaro da Imperatriz
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Clóvis Marcelino dos Santos
Embargante: Município de Santo Amaro da Imperatriz
Advogado: Dr. Edison Mendes (17719/SC)
Embargadas: Eliane Aparecida Grah Martendal e outros
Advogados: Drs. Carlos Eduardo Bosquetto da Silva (27.921/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento aos embargos. Custas legais.

34 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.017860-8/0001.00, de Santo Amaro da Imperatriz
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Clóvis Marcelino dos Santos
Embargante: Município de Santo Amaro da Imperatriz
Advogado: Dr. Edison Mendes (17719/SC)
Embargadas: Andreza Gloria de Melo e outros
Advogados: Drs. Carlos Eduardo Bosquetto da Silva (27.921/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento aos embragos. Custas legais.

35 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.017856-7/0001.00, de Santo Amaro da Imperatriz
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Clóvis Marcelino dos Santos
Embargante: Município de Santo Amaro da Imperatriz
Advogado: Dr. Edison Mendes (17719/SC)
Embargadas: Maria Arlete Folster Rachadel e outros
Advogados: Drs. Carlos Eduardo Bosquetto da Silva (27.921/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento aos embargos. Custas legais.

36 - Ed. 8609/15- Reexame Necessário nº 2015.055781-1, de Lauro Müller
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Klauss Corrêa de Souza
Autor: Israel Nunes
Advogados: Drs. Odirlei de Oliveira (28013/SC) e outro
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Felipe Guizzardi (Procurador Federal)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento à remessa. Custas na forma da lei.

37 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.062242-4, de Braço do Norte
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Rodrigo Barreto
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Ricardo Kazuyuki Arai (Procurador Federal)
Apelado: Honorato Sombrio Pereira
Advogados: Drs. Anderson Macohin (23056SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento à remessa e parcial provimento ao recurso voluntário para, reformando parcialmente a sentença, julgar procedente o pedido exordial nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, em ordem a condenar a autarquia-ré tão só ao implemento dos valores atrasados defluentes da revisão administrativa do benefício NB 520.488. 135-9, observada a prescrição quinquenal, bem como a adequar os juros e a correção monetária aplicáveis, conforme fundamentação expendida (parte sublinhada). Custas legais.

38 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.063112-4, de Imbituba
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Janiara Maldaner Corbetta
Apelante: Jefferson Muniz de Souza
Advogado: Dr. Carlos Berkenbrock (13520/SC)
Apelado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Cláudio Zoch de Moura (Procurador) (10528/SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao reclamo. Custas na forma da lei.

39 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.066442-2, de Itajaí
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Manoelle Brasil Soldati Simionato
Apelante: Severina Alves Trabi
Advogado: Dr. Leonardo Picoli (23060/SC)
Apelada: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso para julgar procedente o pedido relativo aos danos morais veiculado na exordial, condenando a ré ao pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil

reais) a este título, com a incidência de juros de mora a partir do evento danoso, e Taxa Selic a partir da presente decisão, que engloba os juros legais e correção monetária. Custas na forma da lei.

40 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.067716-8, de Criciúma
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Thania Mara Luz
Apelante: Tim Celular S/A
Advogados: Drs. Felipe Gazola Vieira Marques (36301/SC) e outro
Apelado: José Manoel da Cruz
Advogados: Drs. Ricardo Colossi Serafim (8723/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, reconhecer a incompetência desta Câmara de Direito Público para julgar o recurso e determinar a remessa dos autos a uma das Câmaras de Direito Civil deste Tribunal. Custas na forma da lei.

41 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.059422-8, da Capital
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Laudenir Fernando Petroncini
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Rogério De Luca (Procurador) (5139/SC)
Apelado: Hotel e Restaurante Ruliz Ltda
Advogado: Dr. Pedro Ernesto Bebber (32830SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

42 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.063210-2, de Guaramirim
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Fabíola Duncka Geiser
Apelante: Município de Massaranduba
Advogada: Dra. Juliana Zimdars (31628SC)
Apelado: Teodoro Gobbi
Advogada: Dra. Lucimara Deretti (30750SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso de apelação. Custas na forma da lei.

43 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.059447-9, de Chapecó
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Selso de Oliveira
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Douglas Alexandre Goergen (Procurador Federal) (28938/SC)
Apelada: Solange Maria Biazzi
Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza Menegazzo (22861SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

44 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.066315-2, de Criciúma
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Fábio Nilo Bagattoli
Apelante: Siderplast Indústria de Plásticos Ltda ME
Advogado: Dr. Ricardo Milanez Goularte (17029/SC)
Apelado: Oi Móvel S/A
Advogada: Dra. Jamila Castillos Ibrahim Soares (15749/SC)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso para majorar a quantia fixada a título de danos morais para o patamar de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com incidência de juros de mora de 1% a partir do evento danoso e Taxa Selic a partir da presente decisão, que engloba os juros legais e correção monetária. Custas na forma da lei.

45 - Ed. 8609/15- Agravo de Instrumento nº 2015.039433-6, de Laguna
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Paulo da Silva Filho
Agravante: Município de Laguna
Procurador: Dr. Leandro Schiefler Bento (31025SC)
Agravada: Alessandra Silvino Candido
Advogados: Drs. Tonison Rogério Chanan Adad (20172/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso para isentar o agravante do adiantamento dos honorários periciais, os quais deverão ser pagos ao final, pelo vencido, ou pelo Estado, se for sucumbente a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Custas legais.

46 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.057316-9, da Capital
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Apelante: Adriana Feijó Bernardina
Advogado: Dr. Rogério Batista (35054/SC)
Apelado: Estado de Santa Catarina
Procuradora: Dra. Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso (Procuradora do Estado) (10.779/SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas legais.

47 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2013.050741-8/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Ezequiel Rodrigo Garcia
Embargantes: Alexandre Luiz Longo e outro
Advogados: Drs. Nelson Gonçalves Gruner (2857/SC) e outro
Embargada: Ibéria Lineas Aéreas de España S/A
Advogados: Drs. Giuliano Silva de Mello (20036/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

48 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.065498-8, de Içara
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Fernando Dal Bó Martins
Apelante: Diego Scremim Caetano
Advogados: Drs. Gilvan Francisco (7367/SC) e outros
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso para, desconstituindo a sentença recorrida, determinar o regular prosseguimento do feito. Custas legais.

49 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.048522-8/0001.00, de Chapecó
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Celso Henrique de Castro Baptista Vallim
Embargante: Estado de Santa Catarina
Procuradores: Drs. Ederson Pires (Procurador) (12594/SC) e outro
Embargado: Karen Delclaro Rigo
Advogado: Dr. Vitor Setembrino Bronzatto Neto (11424/SC)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas na forma da lei.

50 - Ed. 8609/15- Agravo de Instrumento nº 2015.053568-8, da Capital
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Rafael Sandi
Agravante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Francisco José Guardini Nogueira (Procurador) (32408/SC)
Agravados: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil S/A e outro
Advogados: Drs. Luiz Rodrigues Wambier (23516/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas legais.

51 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.038767-8, de Sombrio
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Fernando Cordioli Garcia
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora: Dra. Aline Oliveira da Costa (Procuradora Federal)
Apelado: Julio Clecio Daboit
Advogados: Drs. Claudionor da Silva Colares (2799/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, negando, também, provimento à remessa. Custas legais.

52 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.003918-6, de Braço do Norte
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Rodrigo Barreto
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Fabrício Augusto da Silva (Procurador Federal)
Apelado: Malfrisio Nunes Tomasia
Advogado: Dr. Marcos Jung Monteguti (32998SC)
DECISÃO: por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, assentar que o benefício devido ao autor é o de auxílio-acidente, na forma do § 1º do art. 86 da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 9.528/97, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, tendo como termo inicial o dia seguinte àquele em que ocorreu a cessação do auxílio-doença, respeitada a prescrição quinquenal, observada a incidência de correção monetária e de juros de mora na forma da fundamentação, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a publicação desta decisão e de metade das custas processuais, na senda do estatuído na LCE n. 161/97 e desprover à remessa. Custas ex lege.

53 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.030911-7, de Itaiópolis
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Gilmar Nicolau Lang
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora: Dra. Halina Trompczynski (Procuradora Federal)
Apelado: Norberto Lourivaldo de Oliveira
Advogados: Drs. Felipe Preima Coelho (23740/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso voluntário e negar-lhe provimento e dar provimento à remessa para proclamar que a incidência dos encargos de mora sobre o benefício concedido dar-se-á na forma da fundamentação. Custas legais.

54 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.014625-4, de Rio do Oeste
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Cristina Lerch Lunardi
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Fernando José Barroso de Saboya (Procurador Federal)
Apelado: Luiz Erivelto Fiamoncini
Advogado: Dr. Sílvio Kafka (14517/SC)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, declarando a isenção do acionante quanto ao implemento de encargos sucumbenciais e negar provimento à remessa. Custas legais.

55 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2012.091823-0, de Blumenau
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Emmanuel Schenkel do Amaral e Silva
Apelante: Bks Sistemas de Consultoria Ltda
Advogada: Dra. Rosane Maçaneiro (8007/SC)
Apelada: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do agravo retido da ré; conhecer do agravo retido da autora e negar-lhe provimento; conhecer do apelo e negar-lhe provimento. Custas legais.

56 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.022863-5, de Itajaí
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Francielli Stadtlober Borges Agacci
Apelantes: Marcelo Capistrano Gonçalves de Oliveira Matias e outro
Advogados: Drs. Henri Xavier (1399/SC) e outro
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Bruno Leonardo Santiago Wolff (Procurador Federal)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

57 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.032230-4, da Capital
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Apelante: Cabanas da Praia Mole Empreendimentos Turísticos Ltda
Advogados: Drs. Eduardo Lopes Teixeira (16812/SC) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Daniel Paladino (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e dar provimento ao recurso para anular o processo desde a intimação de fl. 59, inclusive. Custas na forma da lei.

58 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2014.089483-3, de Canoinhas
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Bernardo Augusto Ern
Apelante: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC
Advogado: Dr. Tiago Ruviaro Carneiro (38284SC)
Apelado: Giovani Marcos Grochovski
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e prover o recurso para cassar a sentença de primeiro grau. Custas na forma da lei.

59 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.054161-2, de Concórdia
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Roque Lopedote
Apelante: Tim Celular S/A
Advogados: Drs. Francisco Antônio Fragata Júnior (48835/PR) e outro
Apelado: Maximino Boz
Advogados: Drs. Éber Marcelo Bündchen (13712/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

60 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.052105-0, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Edison Zimmer
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procuradora: Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves (Procuradora) (32790/SC)
Apelado: Renato Justen
Advogado: Dr. Aristo Manoel Pereira (2993/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e prover parcialmente o recurso para julgar, em parte, procedente o pedido inicial, a fim de anular o processo administrativo a partir da primeira notificação (fl. 28), e desprover a remessa necessária. Custas na forma da lei.

61 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.060706-8, de Chapecó
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Selso de Oliveira
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora: Dra. Raquel Pereira Vecchio Balsini Rossi (Procuradora Federal)
Apelada: Elisete Farias
Advogado: Dr. Paulo Cézar Trichez (29581/SC)
DECISÃO: por votação unânime, desprover o recurso. Custas legais.

62 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.053094-9, de Joinville
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Rafael Osorio Cassiano
Apte/Apdo: Celesc Distribuição S/A
Advogadas: Drs. Daiana Liz Segalla de Oliveira (15888/SC) e outro
Apdo/Apte: Sílvio Dal Prá
Advogadas: Drs. Tuanny Dhein Pereira (31997/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso da ré e negar-lhe provimento; e conhecer do recurso do autor e dar-lhe parcial provimento, para majorar o valor indenizatório para R$ 10.000,00. Custas de lei.

63 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.053952-1, de Sombrio
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Fernando Cordioli Garcia
Apelante: Município de Balneário Gaivota
Advogado: Dr. Francisco Gabriel Isoppo Lisboa (22704/SC)
Apelado: Jair Rodrigues Vieira

DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso para desconstituir a sentença, determinando a prossecução do feito em seus regulares termos. Custas legais.

64 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.062190-3, de Rio do Campo
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Eduardo Passold Reis
Apelante: Sofia Pidkorczemny Moura
Advogado: Dr. Cezar Augusto dos Santos (33279/SC)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradora: Dra. Larissa Tais Leite Silva (Procuradora Federal)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, conceder auxílio-acidente à autora, na forma do § 1º do art. 86 da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 9.528/97, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, tendo como termo inicial o dia seguinte àquele em que ocorreu a cessação do auxílio-doença, respeitada a prescrição quinquenal, observada a incidência de correção monetária e de juros de mora na forma da fundamentação, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a publicação desta decisão e de metade das custas processuais, na senda do estatuído na LCE n. 161/97. Custas legais.

65 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.059542-6, de Joaçaba
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Alexandre Dittrich Buhr
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Luis Francisco Stefanello Maioli (Procurador Federal)
Apelada: Marizete de Oliveira
Advogado: Dr. Beno Bacaltchuk (10598/SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso e à remessa. Custas na forma da lei.

66 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.060487-3, de Laguna
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Rachel Bressan Garcia Mateus
Apte/Apdo: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN
Advogado: Dr. Enderson Luiz Vidal (22973/SC)
Apdo/Apte: Miriam Guedes
Advogado: Dr. Leandro Schiefler Bento (31025SC)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso da autora para majorar a indenização a título de danos morais ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência dos juros de mora de 1% desde a data do evento danoso, até a presente decisão, marco inicial da correção monetária, quando então deverá incidir a Taxa Selic, bem como para fixar os honorários advocatícios ao patamar de 15% do valor da condenação e nega-se provimento ao recurso de apelação da concessionária de serviço público. Custas na forma da lei.

67 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.057314-5, de Rio Negrinho
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Monike Silva Póvoas
Apelante: Município de Rio Negrinho
Advogado: Dr. Giulian Telma (20318/SC)
Apelado: Antonio Gonçalves da Silva
Advogado: Dr. Saulo José Muchalski (14878/SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

68 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.057256-9, de Braço do Norte
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Rodrigo Barreto
Apte/Apdo: Município de Braço do Norte
Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Conceição (18832/SC)
Apdo/Apte: Ivan Dela Justina
Advogados: Drs. Laurimar Gross (35767 SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento à apelação, ao recurso adesivo e à remessa. Custas legais.

69 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2014.013574-6, da Capital
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Apelante: Ana Maria Coutinho Lesnieski
Advogadas: Drs. Patrícia Motta Caldieraro (11400/SC) e outro
Apelado: IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Ganzo (29961/SC)
Apelado: Estado de Santa Catarina
Procuradora: Dra. Aline Cleusa de Souza (Procuradora do Estado) (24.292/SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao reclamo. Custas na forma da lei.

70 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.041247-6/0001.00, de Rio do Oeste
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Angélica Fassini
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradoras: Drs. Raquel Cortat Pio Garcia (Procuradora Federal) e outro
Embargado: Silvio Giacomozzi
Advogados: Drs. Carlos Berkenbrock (13520/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

71 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2014.077287-4, de Ascurra
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Horacy Benta de Souza Baby
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Thiago Stolte Bezerra (Procurador Federal)
Apelado: Anderson Brehmer
Advogada: Dra. Viviane Magalhães Benevides (26631/SC)
DECISÃO: por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso para proclamar que a incidência de correção monetária e de juros de mora dar-se-á na forma da fundamentação e negar provimento à remessa. Custas ex lege.

72 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2014.084429-2, de Herval D oeste
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Tiago Fachin
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Vinícius Domingues Ferreira (Procurador Federal)
Apelado: Amarildo Zarpelon
Advogadas: Drs. Patrícia Beal Dariva (16256/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso e à remessa. Custas na forma da lei.

73 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.014017-3, de Xaxim
Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Juiz(a): Márcio Luiz Cristofoli
Apelantes: Loreni de Fatima Juczkowski e outro
Advogado: Dr. Sérgio Martins de Quadros (9543/SC)
Apelado: Município de Xaxim
Advogado: Dr. Pedro Rui Rodrigues (8754SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao reclamo. Custas na forma da lei.

74 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2014.084193-5, de Canoinhas
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Bernardo Augusto Ern
Apelante: Mario Sergio de Oliveira
Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos (7361/SC)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Joás Ferreira Bueno (Procurador Federal)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença apelada, conceder auxílio-acidente ao autor, na forma do § 1º do art. 86 da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 9.528/97, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do

salário-de-benefício, tendo como termo inicial o dia seguinte àquele em que ocorreu a cessação do auxílio-doença, observada a incidência de correção monetária e de juros de mora na forma da fundamentação, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a publicação desta decisão e de metade das custas processuais, na senda do estatuído na LCE n. 161/97. Custas legais.

75 - Ed. 8609/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2015.014325-8, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Rodolfo C. R. S. Tridapalli
Juiz(a): Adriana Lisboa
Apelante: Ary Euclides de Souza Filho
Advogado: Dr. William Ribeiro Goulart (38247SC)
Apelado: Município de Balneário Camboriú
Advogado: Dr. Marcelo Freitas (11739/SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas legais.

76 - Ed. 8609/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2014.055803-0, de Tubarão
Relator: Desembargador Cid Goulart
Juiz(a): Cláudio Barbosa Fontes Filho
Apelantes: Transgeraldo Transporte Coletivo Ltda e outro
Advogados: Drs. Marcelo Harger (10600/SC) e outro
Apelados: Município de Tubarão e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, em parte e, na extensão, dar-lhe provimento. Custas na forma da lei.

77 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.053458-3, de Concórdia
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Ederson Tortelli
Apelante: Município de Concórdia
Advogada: Dra. Andréia de Pinho (30406/SC)
Apelado: Nelson Tiecher
Advogado: Dr. Maurício Solano dos Santos (17425SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso e à remessa. Custas legais.

78 - Ed. 8609/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2014.093755-9/0001.00, de Capivari de Baixo
Relator: Desembargador João Henrique Blasi
Juiz(a): Antônio Carlos Ângelo
Embargante: Município de Capivari de Baixo
Advogados: Drs. Eliezer Brígido Josino Júnior (22096/SC) e outro
Embargado: Município de Tubarão
Advogada: Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
DECISÃO: por votação unânime, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a a omissão de fato existente na fundamentação do acórdão, sem, contudo, alterar o decidido. Custas legais.

79 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.063965-6, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Eduardo Camargo
Apelante: Oi S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Apelada: Pioneira Contabilidade e Consultoria S/S
Advogado: Dr. Lucas Diego Büttenbender (24675/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, nesta, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o valor indenizatório para R$ 20.000,00. Custas de lei.

80 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.047737-9, de Presidente Getúlio
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Fernando Rodrigo Busarello
Apelante: Município de Presidente Getúlio
Advogado: Dr. Jaci José Fillagranna Bortolon (38367SC)
Apelada: Mariane Prust Becker
Advogado: Dr. Lademir Kummrow (17560/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso do réu e dar-lhe provimento, determinando-se à autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 1.000,00. Custas de lei.

81 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.062119-2, de Xanxerê
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Surami Juliana dos Santos Heerdt
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Douglas Alexandre Goergen (Procurador Federal) (28938/SC)
Apelada: Marinês Balistieri Baldissera
Advogado: Dr. Paulo Zelain Alberici (24453/SC)
DECISÃO: por votação unânime, prover parcialmente o recurso e a remessa. Custas legais.

82 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.060376-1, de Santo Amaro da Imperatriz
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Rafael Brüning
Apelante: Rodrigo Fernandes
Advogadas: Drs. Ana Cristina Eller Garcia (22349/SC) e outro
Apelada: Claro S/A
Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes (24166/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

83 - Ed. 8609/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2014.060197-7/0001.00, de Itapema
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Andréia Régis Vaz
Agravante: Condomínio Residencial Costa Azul
Advogados: Drs. Flávio Sperotto (21404/SC) e outro
Agravada: Companhia Águas de Itapema
Advogado: Dr. Fabiano Elias Soares (8851/SC)
DECISÃO: por votação unânime, desprover o agravo. Custas legais.

84 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2012.023659-2, da Capital
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Apelantes: Cláudio Golgo Advogados Associados S/C e outro
Advogado: Dr. Cláudio Roberto Nunes Golgo (16743/SC)
Apelado: Município de Florianópolis
Advogado: Dr. Hilário Félix Fagundes Filho (8166/SC)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso. Custas legais.

85 - Ed. 8609/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2014.014609-3/0001.00, de Joaçaba
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Alexandre Dittrich Buhr
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procuradoras: Drs. Luciana Camargo Severo (Procuradora Federal) (1437683) e outro
Agravado: Pedro Beilner
Advogado: Dr. Beno Bacaltchuk (10598/SC)
DECISÃO: por votação unânime, desprover o agravo. Custas legais.

86 - Ed. 8609/15- Agravo de Instrumento nº 2015.040830-5, de Ascurra
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Horacy Benta de Souza Baby
Agravante: Município de Ascurra
Advogado: Dr. Carlos Alberto Moser (16898/SC)
Agravado: Possamai e Cia Ltda.
Advogada: Dra. Lia Negromonte Beduschi Pabst (8448/SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas legais.

87 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.021904-5, de Tubarão
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Flávia Maéli da Silva Baldissera
Apelante: Vitória Regina Genovez
Advogado: Dr. Aluísio Miranda Von Zuben (20729PR)
Apte/RdoAd: José Ghizzo Genovez
Advogadas: Drs. Bianca Laus de Medeiros (21617/SC) e outro
Apdo/RteAd: Município de Tubarão
Advogada: Dra. Patrícia Uliano Effting (13344/SC)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento aos recursos dos réus; negar provimento ao recurso do autor; dar parcial provimento à remessa necessária. Custas legais.

88 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.030519-5, da Capital
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Mônica Bonelli Paulo Prazeres
Apelante: Universidade do Sul de Santa Catarina UNISUL
Advogados: Drs. Sérgio Cláudio da Silva (6508/SC) e outro
Apelada: Maria Claudia Meller Domingues
Advogados: Drs. Bruno Etore Capozzi (32951/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

89 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2012.013854-0, da Capital
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Nao Informado
Apelante: Instituto Brasileiro de Concursos e Provas IBCP
Advogados: Drs. Anastácio Jorge Katsipis Neto (5921/SC) e outros
Apelada: Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC
Advogada: Dra. Juliana Lengler Michel (10081/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer, em parte, do recurso e, nexta extensão, negar-lhe provimento. Custas legais.

90 - Ed. 8609/15- Apelação Cível nº 2015.056091-1, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Juiz(a): Ezequiel Schlemper
Apelante: MS Call Center Ltda
Advogados: Drs. Alexandre Dellagiustina Barbosa (5496SC) e outro
Apelada: Global Village Telecom Ltda GVT
Advogado: Dr. Eduardo Mariotti (24618/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8691/15

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA
EDITAL 4215/15
Segunda Câmara de Direito Público
---
1 - EDITAL N. 4215/15
Reexame Necessário - 2015.073943-7 - de Ituporanga
Relator: Desembargador Cid Goulart
Autor: Catarina Dias Karvat
Advogado: Dr. Ivanor Coelho (27316/SC)
Réu: Estado de Santa Catarina
Procuradora: Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves (Procuradora) (32790/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de ação cominatória proposta por Catarina Dias Karvat em face do Estado de Santa Catarina, objetivando o fornecimento gratuito do medicamento Seroquel 300 mg, em virtude de não possuir condições financeiras para arcar com o custo do tratamento (fls. 02-11).
Restou deferido, pelo juízo de primeiro grau, o benefício de justiça gratuita, bem como o pedido de tutela antecipada (fls. 31-33).
Citado, o ente estatal apresentou contestação (fls. 41-55).
Ao sentenciar o feito (fls. 135-140), o Meritíssimo Juiz julgou procedente o pedido, confirmando a liminar de fls. 31-33.
Sem a interposição de recurso voluntário, ascenderam os autos a esta Superior Instância para reexame.
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Gladys Afonso, opinou pelo conhecimento e desprovimento da remessa (fls. 07-10 do processo físico).
É a síntese do essencial.
De pronto, deve-se destacar que a questão contida nos autos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
Deveras, a remessa não deve ser conhecida, tendo em vista que, pela simplificada análise dos fólios, verifica-se que o quantum estimado da condenação não alcança o importe de sessenta salários mínimos, previsto no art. 475 do Código de Processo Civil.
Veja-se o teor do indigitado dispositivo:
"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).
§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los;
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".
Sobre o tema, já decidiu esta Corte, interpretando o teor da Súmula n. 490 do Superior Tribunal de Justiça - "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas" -, que "A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às 'parcelas vencidas' com a soma das '12 (doze) parcelas vincendas' não ultrapassar 'o valor de 60 (sessenta) salários mínimos' " (RN n. 2010.045443-1, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.05.2012).
No caso vertente, o montante da condenação é de R$ 25.616,40 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos), não excedendo o valor de alçada (60 salários mínimos), que correspondia, naquela data, à quantia de R$ 47.280,00 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), sob os ditames da Lei n. 12.382/2011 e do Decreto Federal n. 8.381/2014, donde se conclui que a sentença proferida não está sujeita ao reexame necessário.
Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa necessária.
Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à devolução dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Intimem-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
2 - EDITAL N. 4215/15
Apelação Cível - 2014.055961-6 - de Araranguá
Relator: Desembargador Cid Goulart
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Daniel Cardoso (Procurador do Estado) (32704/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Júlio Fumo Fernandes (Promotor)
Interessado: Plácido Silvério
DECISÃO MONOCRÁTICA
Adoto o relatório da sentença, por revelar com precisão a situação exposta nos autos:
"Ministério Público propôs ação civil pública contra o Estado de

Santa Catarina, pretendendo obrigar o ente federativo a fornecer medicamentos à Placidino Silverio, sob o fundamento de que necessita dos remédios em questão e que a saúde é direito do cidadão e dever do Estado. Ao final, requereu a concessão de liminar, para determinar a entrega dos medicamentos requeridos.
A antecipação da tutela foi indeferida. E, diante da interposição do agravo de instrumento n. 2012.003710-7 o pedido liminar foi deferido em relação a dois dos medicamentos pleiteados.
Citado, o requerido apresentou contestação, na qual arguiu preliminarmente a ilegitimidade do Ministério Público, ausência de interesse de agir e ilegitimidade passiva do Estado. No mérito, sustentou que não pode ser compelido a fornecer os medicamentos.
Apresentada a réplica, o feito foi saneado e designada perícia, sendo que o laudo consta das fls. 161/168.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório" (fl. 201).
E a ele acrescento que o Magistrado a quo julgou parcialmente procedente o pedido, consignando na parte dispositiva da decisão:
"Face o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, com base no art. 269, I, do CPC, para determinar que o Estado de Santa Catarina forneça ao autor os medicamentos pleiteados na inicial, sob pena de sequestro de valor suficiente para aquisição dos medicamentos ou realização do procedimento diretamente pelo autor.
Sem custas e honorários.
Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para fins de reexame necessário.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Transitada em julgado a decisão, arquive-se" (fl. 202).
Irresignado, o Estado de Santa Catarina interpôs recurso de apelação cível (fls. 207-213).
Em suas razões de insurgência, alegou, preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva ad causam, a ilegitimidade ativa do Ministério Público, bem como a falta de interesse de agir, em virtude dos medicamentos requeridos serem fornecidos gratuitamente na rede pública de saúde. No mérito, argumentou sobre a ausência de prova da hipossuficiência do interessado e a necessidade de fixação de contracautela para sujeitar o paciente à apresentação mensal de receita médica. Ao final, prequestionou todos os dispositivos legais invocados.
O apelado apresentou contrarrazões (fls. 217-220).
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Vera Lúcia Ferreira Copetti, manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do recurso (fls. 224-235).
É a síntese do essencial.
De pronto, deve-se destacar que a questão contida nos autos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
Deveras, a remessa não deve ser conhecida, tendo em vista que, pela simplificada análise dos fólios, verifica-se que o quantum estimado da condenação não alcança o importe de sessenta salários mínimos, previsto no art. 475 do Código de Processo Civil.
Veja-se o teor do indigitado dispositivo:
"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).
§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los;
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".
Sobre o tema, já decidiu esta Corte, interpretando o teor da Súmula n. 490 do Superior Tribunal de Justiça - "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas" -, que "A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às 'parcelas vencidas' com a soma das '12 (doze) parcelas vincendas' não ultrapassar 'o valor de 60 (sessenta) salários mínimos' " (RN n. 2010.045443-1, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.05.2012).
No caso vertente, o montante da condenação é de R$ 11.188,08 (onze mil, cento e oitenta e oito reais e oito centavos), não excedendo o valor de alçada (60 salários mínimos), que correspondia, naquela data, à quantia de R$ 43.440,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais), sob os ditames da Lei n. 12.382/2011 e do Decreto Federal n. 8.166/2013, donde se conclui que a sentença proferida não está sujeita ao reexame necessário.
Superado esse intróito, adentro à análise das prefaciais.
Preliminarmente, quanto à ilegitimidade passiva ad causam, sem delongas, não assiste razão ao Estado de Santa Catarina.
Pertinente consignar que o Código Civil de 2002 estabeleceu, em seu art. 275, no tocante à solidariedade, que: "O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto". Há, assim, clara intenção do legislador de facultar o direcionamento da pretensão do autor contra um ou mais devedores, a seu critério.
Como destacado no acórdão do eminente Desembargador Jaime Ramos, pode o requerente pleitear medicamentos, bem como tratamento de saúde de qualquer um dos entes federativos, dada a solidariedade na obrigação de implementar o direito à saúde:
"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - PACIENTE PORTADORA DE DOENÇAS GRAVES -ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO- AFASTAMENTO - DIREITO À SAÚDE - EXEGESE DOS ARTS. 6º E 196, DA CF/88, E 153, DA CE/89 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DADA A URGÊNCIA (ART. 24 DA LEI N. 8.666/93) - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INEXISTÊNCIA - CONTRACAUTELA - NECESSIDADE.
Ocorrendo obrigação solidária das três esferas governamentais da Federação, quanto à garantia de proteção à saúde dos cidadãos, a obrigação de fornecer medicamentos necessários e adequados poderá ser exigida de um ou de todos os entes, como no caso dos autos, do Município de Grão Pará [...]" (Apelação Cível n. 2015.016525-4, de Braço do Norte, rel. Des. Jaime Ramos, j. 14.05.2015).
Dessa feita, não se pode alegar que o Estado não tem o dever de fornecer os medicamentos, porque não estão disponíveis em sua "Farmácia Básica", visto se tratar de responsabilidade solidária, cabendo a livre possibilidade de ajuizamento de ação contra qualquer dos entes federados para a efetivação da pretensão resistida.
Em reforço, seguem:
"[...] ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RECONHECIDA. REFORMA DA SENTENÇA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF. RECURSO PROVIDO NO ITEM.
A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda (STJ, AgRg no REsp n. 690.483/SC, rel. Min. José Delgado, Primeira

Turma, j. 19.4.05).
SENTENÇA DE EXTINÇÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO" (Apelação Cível n. 2014.049520-2, de Laguna, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 30.09.2014).
"REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. NECESSIDADE E HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DEMONSTRADAS. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONALMENTE PREVISTA. ART. 196 DA CRFB/88. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS). QUANTUM PROPORCIONAL AO TRABALHO DISPENDIDO PELO PATRONO DA AUTOR. MULTA COMINATÓRIA SUBSTITUÍDA POR SEQUESTRO DE VALORES. RECURSO E REMESSA PARCIALMENTE PROVIDOS.
Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5º, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético - jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida (Min. Celso de Melo) (Agravo de Instrumento n. 2010.062159-9, de Pinhalzinho, rel. Des. Jaime Ramos).
Suficientemente demonstrada a moléstia e a impossibilidade de o enfermo arcar com o custo do medicamento necessário ao respectivo tratamento, surge para o Poder Público o inafastável dever de fornecê-lo gratuitamente, assegurando-lhe o direito fundamental à saúde (Apelação Cível n. 2012.018477-4, de Otacílio Costa, rel. Des. Sônia Maria Schmitz).
Tem decidido este Tribunal, inclusive, que a imposição de astreinte é inadequada para obrigar o Poder Público a cumprir a obrigação de fornecer medicamento, devendo ela ser substituída sempre pela ameaça de sequestro de quantia suficiente para a aquisição (TJSC, AI n. 2013.029489-6, rel. Des. Jaime Ramos, j. 5.12.13)" (Apelação Cível n. 2015.020358-5, de Videira, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 26.05.2015).
Quanto à alegação de ilegitimidade ativa, esta não deve prosperar, ao passo que o Ministério Público a detém sim, por lei, para a defesa de direitos individuais e coletivos, conforme prescrito no art. 127 da Constituição Federal de 1988:
"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".
Da mesma forma, o art. 5º da Lei n. 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, também confere legitimidade àquela instituição para ingressar com demandas como a presente, in verbis:
"Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: I - o Ministério Público."
Nesse sentido, colhem-se julgados desta Câmara:
"PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROTEÇÃO A DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO.
O Ministério Público detém legitimidade para propor ação civil pública para defesa dos direitos à vida e à saúde dos munícipes, inclusive o individual homogêneo, com repercussão no interesse coletivo. SAÚDE PÚBLICA. FORNECIMENTO DE REMÉDIO. PESSOA DE PARCAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS. DIREITO CONSTITUCIONAL SOCIAL E FUNDAMENTAL.
Suficientemente demonstrada a moléstia e a impossibilidade de a enferma
arcar com o custo do medicamento necessário ao respectivo tratamento, surge para o Poder Público o inafastável dever de fornecê-lo gratuitamente, assegurando-lhe o direito fundamental à saúde." (AC n. 2010.052923-3, rel. Desa. Sônia Maria Schmitz, j. 18.11.10);
"A insurgência referente à ilegitimidade ativa do Ministério Público não merece respaldo, uma vez que é unânime na jurisprudência catarinense o entendimento a respeito de sua legitimidade para a proposição de ação civil pública com finalidade de resguardar direito à vida e à saúde, mesmo que afeto a uma ou mais pessoas identificadas." (AC n. 2008.082478-9, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. 09.06.09).
A alegação de ausência de interesse de agir, em virtude dos medicamentos requeridos estarem disponíveis na rede pública de saúde, também não merece guarida.
Isso porque, compulsando detidamente os autos, observa-se que houve negativa na via administrativa em relação à pretensão do enfermo, conforme consta do documento de fl. 23.
A recusa no fornecimento dos fármacos solicitados é, portanto, inquestionável. Logo tem-se que não houve outra alternativa ao autor, senão buscar no judiciário o seu direito à saúde comprovadamente negado pela Administração Pública.
Conquanto assim não o fosse, o interesse processual em causas como a presente não se encontra condicionado ao esgotamento das vias administrativas, eis que o pedido visa assegurar o direito à saúde e à vida.
Nesse sentido:
"RECURSO DO ESTADO. PRELIMINAR. PROCESSUAL CIVIL. INTERESSE DE AGIR. REMÉDIO DISPONIBILIZADO PELO SUS. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. IRRELEVÂNCIA. PRETENSÃO RESISTIDA. AMPLO ACESSO À JUSTIÇA. PREFACIAL AFASTADA.
Incogitável falar-se em falta de interesse de agir, pela não demonstração de prévio acionamento da via administrativa, porque o pleito exordial visa a dar efetividade ao hierático direito constitucional à saúde e à vida, além do que, por força do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" [...] (Apelação Cível n. 2014.052774-3, de Criciúma, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 18.11.2014).
Ultrapassadas as preliminares, passa-se, então, à análise do mérito.
No que se refere à suposta ausência de prova acerca da insuficiência de recursos do paciente para custear o tratamento, impende salientar que o direito à saúde não tem o seu exercício condicionado ou limitado à comprovação de pobreza ou hiposuficiência daquele que requer a assistência do Estado, nem na Constituição Federal, tampouco na legislação infraconstitucional.
É esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
"RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.
O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990.
O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ser ele fornecido.
Recurso especial provido. Decisão unânime. (Resp. Nº 212346/ RJ, rel. Ministro Franciulli Netto, j. Em 09/10/2001)".
Ultimando, quanto à necessidade de imposição de contracautela, razão assiste ao ente estatal.
É que, consoante orientação pretoriana assente, "Tal medida visa à manutenção do fornecimento do tratamento, ao melhor atendimento à paciente e, ademais, resguarda o interesse público". (Apelação Cível n. 2011.033983-3, de São José, rel. Des. Ricardo Roesler, j. 12.09.2011)" (Agravo de Instrumento n. 2013.037587-3, de Barra Velha, rel. Des. Subst. Stanley da Silva Braga, j. 14.04.2015).
Assim, determino que o paciente comprove a manutenção da situação fática a cada seis meses, a considerar que os fármacos requeridos são de uso contínuo e por prazo indeterminado.
Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do Código

de Processo Civil, nego seguimento à remessa necessária e dou parcial provimento ao recurso, exclusivamente para fixar contracautela nos termos acima esmiuçados.
Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Intimem-se.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
3 - EDITAL N. 4215/15
Apelação Cível - 2014.095189-6 - de São João Batista
Relator: Desembargador Cid Goulart
Apelante: Município de São João Batista
Advogado: Dr. Valdemiro Adauto de Souza (21728/SC)
Apelada: Maria Cecília Marquato
Advogados: Drs. Nelson Zunino Neto (13428/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de ação cominatória proposta por Maria Cecilia Marquato em face do Município de São João Batista, objetivando o fornecimento de medicamentos de forma gratuita. Alegou não possuir condições financeiras para arcar com o custo do tratamento (fls. 02-04). Juntou documentos (fls. 05-23).
Restou deferido o benefício de justiça gratuita, bem como o pedido de tutela antecipada (fls. 31-40).
Citado, o ente municipal apresentou contestação (fls. 57-65).
Após a réplica (fl. 70), aportou aos autos laudo pericial (fls. 101-106).
Ao sentenciar o feito (fls. 127-135), o Meritíssimo Juiz julgou parcialmente procedente o pedido, determinando ao réu que fornecesse à parte autora os fármacos Olmesartana Medocomila 40 mg + Anlodipina 5 mg (Benicar 40 mg), Succinato de Metropolol 50 mg (Selozok 50 mg), Levotiroxina Sódica 112 mcg (Euthyrox 112 mcg) e Cloridrato de Metformina 50 mcg + Fosfato de Sigliptina 850 (Janumet 50 mg/850 mg), sob pena de sequestro de valores necessários à aquisição dos medicamentos.
Inconformado com a decisão, o ente municipal interpôs recurso de apelação.
Em suas razões de insurgência, alegou, inicialmente, a ilegitimidade passiva ad causam. E no mérito, argumentou sobre a impossibilidade de fornecimento de medicamentos não padronizados (145-153).
A autora apresentou contrarrazões (160-161).
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Hercília Regina Lemke, opinou pelo conhecimento e desprovimento do apelo (fls. 165-170).
Já nesta Superior Instância, aportou petição da parte autora, requerendo a intimação do apelante, para a"adequação no fornecimento de dois dos medicamentos que fazem parte do tratamento de saúde da autora: Benicar Anlo de 40/5 mg para 40/10 mg, na quantidade de 30 comprimidos mensais e Selozok 50 mg na quantidade de 60 comprimidos mensais", conforme receita médica apresentada.
Esta Câmara de Direito Público, em despacho de fls. 174-175, deferiu o pleito da paciente.
O Município de São João Batista foi devidamente intimado sobre a alteração dos medicamentos (fls. 177-178).
Sobreveio, à fl. 180, manifestação da parte autora, informando que o Município deixou de lhe prover o tratamento médico no mês de setembro, o que está causando sérios prejuízos à sua saúde. Ao final, requereu providências que assegurassem o adimplemento da obrigação.
É a síntese do essencial.
De pronto, deve-se destacar que a questão contida nos autos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
Deveras, a remessa não deve ser conhecida, tendo em vista que, pela simplificada análise dos fólios, verifica-se que o quantum estimado da condenação não alcança o importe de sessenta salários mínimos, previsto no art. 475 do Código de Processo Civil.
Veja-se o teor do indigitado dispositivo:
"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).
§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los;
2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".
Sobre o tema, já decidiu esta Corte, interpretando o teor da Súmula n. 490 do Superior Tribunal de Justiça - "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas" -, que "A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às 'parcelas vencidas' com a soma das '12 (doze) parcelas vincendas' não ultrapassar 'o valor de 60 (sessenta) salários mínimos' " (RN n. 2010.045443-1, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.05.2012).
No caso vertente, o montante da condenação é de R$ 8.932,87 (oito mil, novecentos e trinta e dois reais, e oitenta e sete centavos), não excedendo o valor de alçada (60 salários mínimos), que correspondia, naquela data, à quantia de R$ 43.440,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais), sob os ditames da Lei n. 12.382/2011 e do Decreto Federal n. 8.166/2013, donde se conclui que a sentença proferida não está sujeita ao reexame necessário.
Superado esse intróito, adentro à análise da prefacial.
Preliminarmente, quanto à ilegitimidade passiva ad causam, sem delongas, não assiste razão ao Município de São João Batista.
Pertinente consignar que o Código Civil de 2002 estabeleceu, em seu art. 275, no tocante à solidariedade, que: "O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a divida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto". Há, assim, clara intenção do legislador de facultar o direcionamento da pretensão do autor contra um ou mais devedores, a seu critério.
Como pontuado no acórdão do eminente Desembargador Jaime Ramos, pode o requerente pleitear medicamentos, bem como tratamento de saúde de qualquer um dos entes federativos, dada a solidariedade na obrigação de implementar o direito à saúde:
"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - PACIENTE PORTADORA DE DOENÇAS GRAVES -ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO- AFASTAMENTO - DIREITO À SAÚDE - EXEGESE DOS ARTS. 6º E 196, DA CF/88, E 153, DA CE/89 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DADA A URGÊNCIA (ART. 24 DA LEI N. 8.666/93) - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INEXISTÊNCIA - CONTRACAUTELA - NECESSIDADE.
Ocorrendo obrigação solidária das três esferas governamentais da Federação, quanto à garantia de proteção à saúde dos cidadãos, a obrigação de fornecer medicamentos necessários e adequados poderá ser exigida de um ou de todos os entes, como no caso dos autos, do Município de Grão Pará [...]" (Apelação Cível n. 2015.016525-4, de Braço do Norte, rel. Des. Jaime Ramos, j. 14.05.2015).
Dessa feita, não se pode alegar que o Município não tem o dever de fornecer os medicamentos, porque não estão disponíveis em sua "Farmácia Básica", visto se tratar de responsabilidade solidária, cabendo

a livre possibilidade de ajuizamento de ação contra qualquer dos entes federados para a efetivação da pretensão resistida.
Em reforço, seguem:
"[...] ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RECONHECIDA. REFORMA DA SENTENÇA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF. RECURSO PROVIDO NO ITEM.
A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda (STJ, AgRg no REsp n. 690.483/SC, rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 19.4.05).
SENTENÇA DE EXTINÇÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO" (Apelação Cível n. 2014.049520-2, de Laguna, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 30.09.2014).
"REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. NECESSIDADE E HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DEMONSTRADAS. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONALMENTE PREVISTA. ART. 196 DA CRFB/88. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS). QUANTUM PROPORCIONAL AO TRABALHO DISPENDIDO PELO PATRONO DA AUTOR. MULTA COMINATÓRIA SUBSTITUÍDA POR SEQUESTRO DE VALORES. RECURSO E REMESSA PARCIALMENTE PROVIDOS.
Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5º, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético - jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida (Min. Celso de Melo) (Agravo de Instrumento n. 2010.062159-9, de Pinhalzinho, rel. Des. Jaime Ramos).
Suficientemente demonstrada a moléstia e a impossibilidade de o enfermo arcar com o custo do medicamento necessário ao respectivo tratamento, surge para o Poder Público o inafastável dever de fornecê-lo gratuitamente, assegurando-lhe o direito fundamental à saúde (Apelação Cível n. 2012.018477-4, de Otacílio Costa, rel. Des. Sônia Maria Schmitz).
Tem decidido este Tribunal, inclusive, que a imposição de astreinte é inadequada para obrigar o Poder Público a cumprir a obrigação de fornecer medicamento, devendo ela ser substituída sempre pela ameaça de sequestro de quantia suficiente para a aquisição (TJSC, AI n. 2013.029489-6, rel. Des. Jaime Ramos, j. 5.12.13)" (Apelação Cível n. 2015.020358-5, de Videira, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 26.05.2015).
Ultrapassadas a preliminar, passo ao mérito.
No tocante à impossibilidade de fornecimento de medicamentos não padronizados, o tema foi abordado por ocasião do julgamento da Apelação Cível n. 2006.042156-3, de Lages, de relatoria do insigne Desembargador Jaime Ramos, que, por partilhar do mesmo entendimento, adoto como razão de decidir, neste aspecto:
"[...] O fato de o medicamento ou o tratamento não estar disponível ou regulamentado pelo Sistema Único de Saúde, ou de não ser padronizado ou de estar padronizado para outra moléstia, não serve de empecilho para que o Estado cumpra sua obrigação de fornecer o remédio prescrito à interessada, porquanto o direito à vida prevalece sobre entraves burocrático-regulamentares e até mesmo financeiros.
Esta Corte tem orientado:
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - OBRIGATORIEDADE - CF, ARTS. 195 E 196 - CE, ARTS. 153 E 154 - LEI N. 8.080/90.
O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, inc. I, alínea "d").
O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendo-se este em todos os seus níveis - federal, estadual e municipal [...]" (Apelação Cível n. 2006.042156-3, de Lages, de rel. Des. Jaime Ramos, j. 17.04.2007).
Nessa mesma direção:
"Não é o simples fato de o medicamento de que ele necessita não estar padronizado que impedirá sua disponibilização. Sabiamente, o eminente Desembargador Francisco Oliveira consignou, em caso similar, que não é razoável que se postergue o acesso à saúde e, consequentemente, a manutenção da vida pelo simples fato de não haver a padronização de tal medicamento, relegando um direito fundamental a uma atividade burocrática" (Mandado de Segurança n. 2005.004322-5, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, j. 11.05.2005).
Logo, rechaço o reclamo no particular.
Por derradeiro, importante registrar que o Juiz singular bem obrou em determinar o sequestro de valores suficientes para adquirir os medicamentos para o caso de descumprimento da decisão.
Sobre o tema, é da jurisprudencia desta Corte de Justiça:
"Muito mais útil e eficaz do que a astreinte, é possível a imposição do bloqueio e/ou seqüestro de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público a portador de doença grave, como medida executiva (coercitiva) para a efetivação da tutela, ainda que em caráter excepcional, eis que o legislador deixou ao arbítrio do Juiz a escolha das medidas que melhor se harmonizem às peculiaridades de cada caso concreto (CPC, art. 461, § 5º). Portanto, em caso de comprovada urgência, é possível a aquisição, mediante seqüestro de verba pública, de medicamento necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo, sendo inaplicável o regime especial dos precatórios (CF, art. 100), utilizado nas hipóteses de execução de condenações judiciais contra a Fazenda Pública, pois, na espécie, deve ser privilegiada a proteção do direito à vida e à saúde do paciente" (Agravo de Instrumento n. 2011.055372-5, de Navegantes, rel. Des. Newton Trisotto, j. 14.05.2013).
Destarte, tendo a enferma noticiado o reiterado e injustificado atraso do ente federativo no implemento do comando judicial, impõe-se tão logo autorizar a penhora de numerário para viabilizar a compra ou ressarcimento de quantia eventualmente despendida pela parte na manutenção do tratamento, tudo isso, por óbvio, mediante a respectiva comprovação, conforme o caso; vale dizer, na primeira hipótese, mediante apresentação de nota fiscal, e, na segunda, mediante apresentação de orçamentos.
Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação, e defiro o imediato sequestro/bloqueio de valor necessário para assegurar a continuidade da terapia reclamada.
Florianópolis, 21 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
4 - EDITAL N. 4215/15
Reexame Necessário - 2015.057246-6 - de Ponte Serrada
Relator: Desembargador Cid Goulart
Autora: Silvana de Lourdes Fornari Bottoli
Advogado: Dr. Eduardo Deolindo Baggio (8547/SC)
Réu: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho (Procurador do Estado de SC) (30521B)

Réu: Município de Ponte Serrada
Advogado: Dr. Adenilso Biasus (14172/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de ação cominatória proposta por Silvana de Lourdes Fornari Bottoli em face do Estado de Santa Catarina, objetivando o fornecimento gratuito do medicamento Lyrica 75 mg e 150 mg, em virtude de não possuir condições financeiras para arcar com o custo do tratamento (fls. 01-05).
Citado, o ente estatal apresentou contestação (fls. 74-80).
Ao sentenciar o feito (fls. 102-111), o Meritíssimo Juiz julgou procedente o pedido.
Sem a interposição de recurso voluntário, ascenderam os autos a esta Superior Instância para reexame.
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Paulo Cezar Ramos de Oliveira, opinou pelo conhecimento e desprovimento da remessa (fls. 07-09 do processo físico).
É a síntese do essencial.
De pronto, deve-se destacar que a questão contida nos autos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
Deveras, a remessa não deve ser conhecida, tendo em vista que, pela simplificada análise dos fólios, verifica-se que o quantum estimado da condenação não alcança o importe de sessenta salários mínimos, previsto no art. 475 do Código de Processo Civil.
Veja-se o teor do indigitado dispositivo:
"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).
§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los;
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".
Sobre o tema, já decidiu esta Corte, interpretando o teor da Súmula n. 490 do Superior Tribunal de Justiça - "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas" -, que "A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às 'parcelas vencidas' com a soma das '12 (doze) parcelas vincendas' não ultrapassar 'o valor de 60 (sessenta) salários mínimos' " (RN n. 2010.045443-1, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.05.2012).
No caso vertente, o montante da condenação é de R$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais), não excedendo o valor de alçada (60 salários mínimos), que correspondia, naquela data, à quantia de R$ 40.680,00 (quarenta mil e seiscentos e oitenta reais), sob os ditames da Lei n. 12.382/2011 e do Decreto Federal n. 7.872/2012, donde se conclui que a sentença proferida não está sujeita ao reexame necessário.
Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa necessária.
Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à devolução dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Intimem-se.
Florianópolis, 21 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
5 - EDITAL N. 4215/15
Reexame Necessário - 2015.067676-4 - de Ituporanga
Relator: Desembargador Cid Goulart
Autora: Lúcia Petersen
Advogados: Drs. José Mendes (26797/SC) e outro
Réu: Município de Ituporanga
Advogada: Dra. Juliana Bächle Montibeller (35613/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de ação cominatória proposta por Lúcia Petersen em face do Município de Ituporanga, objetivando o fornecimento gratuito do medicamento Pradaxa 110 mg, em virtude de não possuir condições financeiras para arcar com o custo do tratamento (fls. 01-05).
Restou deferido o benefício de justiça gratuita, bem como o pedido de tutela antecipada (fls. 25-28).
Citado, o ente municipal apresentou contestação (fls. 36-42).
Ao sentenciar o feito (fls. 125-130), o Meritíssimo Juiz julgou procedente o pedido, confirmando a liminar de fls. 25-28.
Sem a interposição de recurso voluntário, ascenderam os autos a esta Superior Instância para reexame.
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Alexandre Herculano Abreu, opinou pelo conhecimento e desprovimento da remessa (fls. 07-14 do processo físico).
É a síntese do essencial.
De pronto, deve-se destacar que a questão contida nos autos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
Deveras, a remessa não deve ser conhecida, tendo em vista que, pela simplificada análise dos fólios, verifica-se que o quantum estimado da condenação não alcança o importe de sessenta salários mínimos, previsto no art. 475 do Código de Processo Civil.
Veja-se o teor do indigitado dispositivo:
"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).
§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los;
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".
Sobre o tema, já decidiu esta Corte, interpretando o teor da Súmula n. 490 do Superior Tribunal de Justiça - "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas" -, que "A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às 'parcelas vencidas' com a soma das '12 (doze) parcelas vincendas' não ultrapassar 'o valor de 60 (sessenta) salários mínimos' " (RN n. 2010.045443-1, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.05.2012).
No caso vertente, o montante da condenação é de R$ 6.803,46 (seis mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos), não excedendo o valor de alçada (60 salários mínimos), que correspondia, naquela data, à quantia de R$ 47.280,00 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), sob os ditames da Lei n. 12.382/2011 e do Decreto Federal n. 8.381/2014, donde se conclui que a sentença proferida não está sujeita ao reexame necessário.
Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa necessária.
Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à devolução dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Intimem-se.
Florianópolis, 21 de outubro de 2015.

Cid Goulart
Relator
---
6 - EDITAL N. 4215/15
Apelação Cível - 2014.060389-2 - de Ituporanga
Relator: Desembargador Cid Goulart
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procuradora: Dra. Vanessa Valentini (Procuradora do Estado) (21142/SC)
Apelado: Lauro Hessmann
Advogado: Dr. Ivanor Coelho (27316/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Adoto o relatório da sentença, por revelar com precisão a situação exposta nos autos:
"Lauro Hessmann ajuizou ação cominatória em face do Estado de Santa Catarina, contando que é portador de doença pulmonar obstrutiva crônica e que, em decorrência da sua moléstia, precisa fazer uso contínuo dos medicamentos Formoterol + Budesonida 12/400 mcg e Tiotrópio (Spiriva Respimat) 2,5 mcg. Disse ainda que, em face do elevado valor dos remédios e das suas parcas condições financeiras, formulou pedido junto à rede pública de saúde com o propósito de receber gratuitamente a medicação, o que, entretanto, acabou sendo negado sem qualquer justificativa plausível ou coerente. Por conta disso, a parte autora intentou o presente feito visando a concessão de tutela antecipada para compelir a parte requerida a fornecer imediatamente e de forma gratuita os remédios indicados na petição inicial, bem como, após a tramitação do feito, a procedência integral dos pedidos pórticos para confirmar os efeitos da medida de urgência. Formulou os requerimentos de praxe e juntou documentos.
O pedido de concessão dos benefícios da Judiciária Gratuita foi deferido (fl. 30). Por sua vez, a tutela antecipada restou concedida apenas em relação ao medicamento Spiriva Respimat 2,5 mcg, à míngua de prova da existência de negativa administrativa em relação ao fármaco Formoterol + Budesonida 12/400 mcg (fls. 35-37).
Citado, o Estado de Santa Catarina apresentou contestação na qual sustentou preliminarmente a ausência de interesse de agir da parte autora em relação ao remédio Formoterol + Budesonida 12/400 mcg. No mérito, aduziu em síntese que: (a) não pode ser compelido a fornecer remédio não padronizado no Sistema Único de Saúde, pois devem ser observadas as ações de assistência à saúde previstas na Lei n. 8.080/90; (b) o direito à saúde está condicionado à elaboração de leis orçamentárias e, por isso, como não há previsão no orçamento estadual para o custeio do medicamento indicado na exordial, não cabe ao Poder Judiciário deliberar sobre a possibilidade de destinação de recursos para uma situação individualizada, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes; (c) deve ser observado na espécie o princípio da reserva do possível; (d) é imprescindível a comprovação da hipossuficiência da parte autora para possibilitar o fornecimento gratuito do remédio pelo Poder Público; (e) mostra-se necessária a fixação de contracautela em caso de acolhimento do pleito; e (f) não estão presentes na hipótese os requisitos para a concessão/manutenção da tutela de urgência. Ao arremate, pugnou pela extinção do feito ou improcedência dos pedidos formulados pela parte autora (fls. 43-57).
Houve réplica (fls. 73-74).
Em despacho saneador, foram analisadas as questões processuais pendentes e foi deferida a produção de prova pericial (fls. 81-84).
Foi realizada perícia técnica (fls. 99-112).
As partes se manifestaram sobre a perícia (fls. 118-119 e 120).
O Ministério Público opinou pela procedência do pleito (fl. 122).
Vieram os autos conclusos.
É o relatório".
E a ele acrescento que o Magistrado a quo julgou procedentes os pedidos, consignando na parte dispositiva da decisão:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados na presente ação cominatória (autos n. 035.12.000300-1), ajuizada por Lauro Hessmann em face de Estado de Santa Catarina, para determinar à parte requerida que forneça os medicamentos Formoterol + Budesonida 12/400 mcg e Tiotrópio (Spiriva Respimat) 2,5 mcg à parte autora enquanto perdurar o tratamento de saúde dela, contanto que seja cumprida à risca a contracautela estabelecida por este Juízo, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para o caso de descumprimento desta ordem judicial, a teor do disposto no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em decorrência disso, declaro resolvido o mérito do processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC.
Por conta disso: (a) confirmo os efeitos da tutela antecipada em relação ao fornecimento do remédio Tiotrópio (Spiriva Respimat) 2,5 mcg à parte autora, procedendo apenas à alteração do valor da multa cominatória, nos termos acima expostos, para adequá-lo ao patamar adotado em outros processos deste jaez (CPC, art. 461, § 6º); e (b) amplio os efeitos da tutela de urgência para determinar à parte requerida que forneça imediatamente à parte autora, também, o medicamento Formoterol + Budesonida 12/400 mcg, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação da sentença e independentemente do seu trânsito em julgado, sob pena de pagar multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), a teor do art. 273, § 3º, c/c art. 461, § 4º, ambos do CPC.
Cientifique-se a parte ré de que pode e deve ser fornecido o medicamento pela base genérica, se houver, ou seja, pela denominação pelo princípio ativo (fármaco), conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI), em observância ao disposto no art. 3º da Lei n. 9.787/99; outrossim, somente em caso de falta, inexistência ou preço elevado do genérico é que será fornecido o medicamento conforme a denominação indicada na petição inicial.
Cientifique-se ainda a parte requerida de que o medicamento pode ser entregue ao curador ou representante legal da parte autora, mediante comprovação documental, ou ainda a familiar, desde que comprovado o parentesco, em ambos os casos, no momento da entrega do medicamento.
Instrua-se a intimação para cumprimento da presente decisão judicial com cópia dos documentos médicos de fls. 16 e 17.
A título de contracautela, determino à parte autora que comprove periodicamente - a cada seis meses - a persistência das condições que fundamentaram o presente pedido, mediante a apresentação de atestado médico atualizado e circunstanciado à Gerência de Saúde que lhe entregar a medicação - desde que o SUS disponibilize consulta médica com médico especialista - devendo constar com clareza o estado da saúde do paciente, a evolução do tratamento, a necessidade ou não do uso do medicamento, se o fármaco continua adequado ou não, bem como se é possível a substituição do remédio por outros padronizados pelo SUS, os quais deverão ser indicados (e receitados), caso em que tal substituição deverá ser determinada de imediato, com vistas sempre à adequada manutenção da saúde do paciente com o menor custo possível para o Poder Público; ressalvada ainda a possibilidade de este Juízo determinar, a tempo e modo, também a realização de perícia médica periódica.
Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados por equidade em R$ 1.000,00 (mil reais), a teor do art. 20, §§ 3º e 4º,
do CPC. Sem custas processuais, por força da Lei Complementar Estadual n. 156/97.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Decorrido o prazo legal para interposição de recurso voluntário pelas partes, com ou sem ele, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça Catarinense, por força do duplo grau de jurisdição obrigatório (CPC, art. 475, I)".
Inconformado, o ente estatal interpôs recurso de apelação (fls. 134-136).
Sem contrarrazões.
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Paulo Cezar Ramos de Oliveira, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento

do recurso (fls. 152-155).
Já nesta Superior Instância, aportou petição do Estado apelante, requerendo a extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência superveniente do interesse de agir do paciente, em virtude do seu falecimento. Ao final, pugnou pela isenção do pagamento de honorários advocatícios (fls. 159-160).
É a síntese do essencial.
In casu, sobreveio aos autos certidão informando o óbito do autor, ocorrido em 1°/04/2015 (fl. 160). Assim, por ser o direito invocado personalíssimo, há de ser extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IX, do Código de Processo Civil, o qual dispõe:
"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
(...)
IX - quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal".
A respeito do tema, leciona Humberto Theodoro Júnior:
"A intransmissibilidade da ação, como causa impeditiva de prosseguimento da relação processual, está ligada ao direito material controvertido. É conseqüência de sua natureza (direito personalíssimo) ou de expressa vedação legal à transmissão do direito subjetivo.
Morto o titular do direito intransmissível, o próprio direito se extingue com a pessoa do seu titular. Não há sucessão, nem de fato nem de direito" (Curso de Direito Processual Civil. 39. Ed. p. 284. V. I).
Da jurisprudência, bem a propósito, colhe-se:
"INTERNAÇÃO HOSPITALAR - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - FALECIMENTO DO AUTOR - PERDA DE OBJETO DA DEMANDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RESPONSABILIDADE DO RÉU PELO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA PELA TEORIA DA CAUSALIDADE. EXAME DA SITUAÇÃO EM JUÍZO HIPOTÉTICO A DEMONSTRAR QUE SEM O ADVENTO DO FATO SUPERVENIENTE O ESTADO PERDERIA A AÇÃO - PRECEDENTE SOBRE O TEMA (AC Nº 70005467469) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS AO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. APELO PARCIALMENTE PROVIDO" (TJRS, Ap. Cív. e reexame necessário nº. 70005542097, rel. Des. João Carlos Branco Cardoso, j. 12.11.2003).
Quanto ao pedido de isenção do pagamento de honorários advocatícios, não assiste razão ao Estado de Santa Catarina.
Isso porque a ação principal, tal qual proposta, era perfeita em sua origem e foi motivada pela violação do direito à saúde e à vida, ocasionada pela negativa do fornecimento da medicação de uso contínuo indispensável ao tratamento do paciente. Equivale dizer: o sucumbente no processo é aquele que deu causa à sua instauração. Nesse passo, se o enfermo teve que incorrer ao Judiciário para assegurar o cumprimento dessa obrigação, conclui-se que o Estado deu causa ao ajuizamento da demanda, devendo, portanto suportar os ônus sucumbenciais dela decorrentes, malgrado a superveniência de óbito da parte.
Em reforço, segue: "Ainda que extinto o efeito sem julgamento do mérito por força do falecimento da parte autora, é pertinente a condenação dos demandados ao pagamento de honorários por força do princípio da causalidade, a considerar que aquela teve que ajuizar a ação para obter medicação indispensável a sua saúde". (AC n. 2013.002569-3, de Guaramirim, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 29.07.2014).
Nesse contexto, colho da jurisprudência desta Câmara:
"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PET-SCAN - PORTADORA DE CÂNCER - DIREITO PERSONALÍSSIMO - FATO SUPERVENIENTE - FALECIMENTO DA AUTORA - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, IX, DO CPC) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS A SER IMPOSTO AO DEMANDADO QUE DEU CAUSA À PROPOSITURA DA AÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, consoante o art. 267, IX, do CPC, quando ocorre a morte da parte autora que pleiteava a imposição, ao Estado, da obrigação de lhe proporcionar exame médico, se o direito pleiteado é personalíssimo e, portanto, intransmissível. Nesse caso, em face do princípio da causalidade, os honorários advocatícios devem ser pagos por quem deu causa à propositura da ação, no caso, o ente público que se recusou a fornecer os meios necessários ao tratamento da saúde da parte demandante. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.049932-4, de Palmitos, Rel. Des. Jaime Ramos, j. 19.09.2013).
E como não bastasse, colaciona-se precedente análogo do Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - DESPROVIMENTO.
1 - Segundo o princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com os encargos daí decorrentes.
2 - In casu, é cabível a condenação do ora agravante aos ônus sucumbenciais, ainda que extinto o processo sem julgamento do mérito, porquanto deu causa à propositura da ação ao deixar de pagar as prestações ajustadas no contrato de arrendamento mercantil.
3 - Agravo regimental desprovido" (AgRg no Ag 741009/SP, rel. Min. Jorge Scatezzinni, j. 14.03.2006).
Ante o exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito,nos termos do art. 267, IX, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Florianópolis, 22 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
7 - EDITAL N. 4215/15
Reexame Necessário em Mandado de Segurança - 2015.066472-1 - de Itajaí
Relator: Desembargador Cid Goulart
Impetrante: B. B. O. Repr. p/ mãe F. B.
Advogada: Dra. Lidiane Pereira (16487/SC)
Impetrado: Município de Itajaí
Advogado: Dr. Domingos Macário Raimundo Júnior (14968/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se do reexame necessário da sentença de fls. 61-67, que julgou procedente o pedido requerido por B. B. O., representado por sua mãe F. B., em mandado de segurança impetrado contra ato praticado pelo Prefeito do Município de Itajaí, cujo dispositivo foi assim redigido:
"Em razão do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para que a autoridade impetrada, MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, conceda vaga em creche ao impetrante BERNARDO BRANDÃO OLEGÁRIO, preferencialmente próxima à sua residência, em período integral, confirmando, assim, a liminar concedida. O impetrado é isento de custas. Sem verba honorária (art.25 da Lei nº 12.016/09). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do art. 26 da Lei n. 12.016/2009. Cumpra-se a parte final do art.13 da Lei n. 12.016/2009, oficiando-se, com cópia desta sentença, ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Procuradoria-Geral do Município de Itajaí), para as medidas que entender pertinentes. Decisão sujeita a reexame necessário (art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/09). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se".
As partes deixaram transcorrer in albis o prazo para recorrer (fl. 79), e, por força de reexame necessário, ascenderam os autos a esta Superior Instância.
A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Lenir

Roslindo Piffer, opinou pelo conhecimento e desprovimento da remessa necessária (fls. 7-10 processo físico).
É a síntese do essencial.
A quaestio veiculada na presente ação envolve a obrigação dos entes federativos em disponibilizar vaga em uma das creches públicas da Municipalidade, em tempo integral, preferencialmente próxima à residência do beneficiário.
A matéria já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, intérprete e guardião máximo da Constituição Republicana, em acórdão relatado pelo eminente Ministro Celso de Mello, in verbis:
"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CRIANÇA DE ATÉ SEIS ANOS DE IDADE - ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV) - COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º) - RECURSO IMPROVIDO.
"- A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).
"- Essa prerrogativa jurídica, em conseqüência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das "crianças de zero a seis anos de idade" (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal.
"- A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental.
"- Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social.
"- Embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão - por importar em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório - mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. A questão pertinente à 'reserva do possível'. Doutrina." (grifou-se) (STF, RE-AgR 410715/SP, Rel. Min. Celso de Mello, j. 22/11/2005, DJ 03/02/2006)
Em outra ocasião, a Suprema Corte, através de decisão monocrática proferida pelo ilustre Ministro Joaquim Barbosa, pontificou que:
"Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reformando a sentença, julgou improcedente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo na qual se buscava o reconhecimento do direito de acesso à rede pública de educação infantil (creche) a duas menores domiciliadas no município de Santo André. O Tribunal de origem, ao repelir o pedido autoral, baseou-se no argumento de que, na hipótese, a imposição da obrigação de fazer, consistente na criação e manutenção de vagas nas creches municipais, consubstancia indevida ingerência do Poder Judiciário na esfera discricionária reservada à Administração Pública. Alega o recorrente violação dos arts. 208, IV, e 211, § 2º, da Carta Magna. Assiste razão ao recorrente. A Segunda Turma, no julgamento do RE 436.996-AgR (rel. min. Celso de Mello), que veiculava pretensão análoga à ora formulada, assentou que a educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível que 'não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental'. Assim, 'os Municípios, atuando prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º), não poderão eximir-se do mandamento constitucional disposto no aludido art. 208, IV, cuja eficácia não deve ser comprometida por juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade' (cf. Informativo 410). Dessa orientação, divergiu o acórdão recorrido. Do exposto, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para restabelecer a sentença" (STF, RE 438493 / SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 30/11/2005, DJ 12/12/2005)
Na mesma senda, segue a jurisprudência iterativa deste Sodalício. Para ilustrar, colhe-se:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - DIREITO À EDUCAÇÃO - MATRÍCULA EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA - NEGATIVA OFICIAL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDO EM PARTE PARA RESERVAR VAGA EM CRECHE POR 'MEIO PERÍODO' - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INSUFICIENTE DIANTE DA NECESSIDADE DO INFANTE - EXEGESE DOS ARTIGOS 6º, 23, V, 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 163, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - NORMAS DE EFICÁCIA PLENA - TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL - NECESSIDADE DE PROVA DA ABSOLUTA FALTA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL - PRESENTES OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA - RECURSO PROVIDO.
"O direito à educação é um dos mais sagrados direitos sociais, porquanto a própria Constituição lhe confere o "status" de direito público subjetivo, impondo à Administração Pública o encargo de propiciar, com políticas sociais concretas e efetivas, o amplo acesso aos estabelecimentos de ensino, inclusive nas creches e na pré-escola para crianças de zero a cinco anos.
"Os direitos fundamentais caracterizados por inalienabilidade, irrenunciabilidade e indisponibilidade, não podem ser reduzidos ou obstaculizados por questões de ordem financeira do Poder Público. Nesse sentido, somente é válida a defesa da impossibilidade de realizar o fundamental, sob a alegação da teoria da reserva do possível, quando cabalmente demonstrada a ausência de recursos e de possibilidades na perfectibilização das necessidades da população, sendo incabível sua invocação perfunctória." (Agravo de Instrumento n. 2013.060690-5, de Blumenau, rel. Des. Jaime Ramos, j. 13-2-2014).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATRÍCULA DE CRIANÇA EM CRECHE PÚBLICA POR PERÍODO INTEGRAL. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL TIMBRADO POR PRIORIDADE ABSOLUTA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRIMADO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES DO ESTADO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO MANTIDA. INOCORRÊNCIA DE VULNERAÇÃO À LEI N. 8.437/92. PRAZO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO ADEQUADO. IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES EM VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.
"I. 'Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República,

e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social. Embora inquestionável que resida, [...], nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter impositivo, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional' (STF, AgRgRE n. 639.337, rel. Min. Celso de Mello), descabendo, pois, falar em malferimento ao princípio da separação dos Poderes do Estado.

"II. Sobre a possibilidade de deferimento de liminar ou tutela antecipada contra o Poder Público, desvela-se invocável o seguinte julgado: "a vedação da Lei n. 8.437/92, sobre excluir a medida liminar que esgote no todo ou em parte o objeto da ação, nos feitos contra o Poder Público, bem como as restrições do art. 1º da Lei n. 9.494/97, que veda a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, não podem ter o alcance de vedar toda e qualquer medida antecipatória, em qualquer circunstância, senão que o Juiz, em princípio, não deve concedê-la, mas poderá fazê-lo, sob pena de frustração do próprio direito, em casos especialíssimos". (Min. Gilson Dipp, RSTJ 136/484, p. 486). Como o presente caso versa sobre a omissão, por parte do Município agravante, em assegurar direito básico a criança, factível é a antecipação de tutela, inaudita altera pars, sem que isso importe em violação ao art. 2º da Lei n. 8.437/92.

"III. O viés inibitório de que se reveste a multa cominatória (astreinte), visando a dar efetiva concretude a comando judicial, e a razoabilidade do importe arbitrado in casu (um salário mínimo por mês) recomendam a sua manutenção, bem assim do prazo assinado para o cumprimento do decisum agravado." (Agravo de Instrumento n. 2013.064412-5, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 4-2-2014).

"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À MATRÍCULA EM CRECHE MUNICIPAL EM PERÍODO INTEGRAL CHANCELADO PELA CARTA MAGNA. PRECEDENTES.

"'[...] se o direito à assistência e à proteção integral da criança e do adolescente, bem como de sua família, é um direito fundamental previsto na constituição, e por isso o Poder Público é obrigado a implementar esse direito mediante políticas públicas concretas, não há dúvida de que o inadimplemento dessa obrigação 'qualificar-se-á como uma censurável situação de inconstitucionalidade por omissão imputável ao Poder Público'. (STF, AgRg no RE n. 410.715/SP, Relator: Min. Celso de Mello, julgado em 22.11.2005).

"'Destarte, a supressão ou limitação ao exercício de direito fundamental por ato administrativo, ainda que pautada em juízo da discricionariedade e da conveniência da administração, ou por critérios financeiros, deve ser corrigida pelo Poder Judiciário, especialmente quando do outro lado da balança pende o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, que não podem esperar.

"'Tratando-se de garantia constitucional, longe de aventar-se que seja instituído por norma meramente programática, a intervenção do Poder Judiciário não caracteriza ofensa aos princípios da independência entre os poderes (art. 2º, da Constituição Federal de 1988) e da legalidade (art. 5º, inciso I, e 37, caput, da Magna Carta), que em cumprimento de sua função constitucional deve, quando provocado, apreciar a suscitada ocorrência de lesão ou ameaça de lesão a direito (art. 5º, XXXV, da CF). O Poder Judiciário não está se imiscuindo indevidamente na esfera de atuação discricionária de outro Poder e sim determinando que ele cumpra aquilo que a Constituição e as leis lhe mandam cumprir'. (Des. Jaime Ramos, citação nos Embargos Infringentes n. 2010.032990-1, da Capital, julg. em 16 de agosto de 2010)" (AI n. 2009.061545-1, de Blumenau, rel. Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 26-10-2010).

"INFORMAÇÃO, TRAZIDA PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE A EDUCAÇÃO INFANTIL EM PERÍODO INTEGRAL É OFERTADA NO MUNICÍPIO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO A DEMONSTRAR, POR OUTRO LADO, A NECESSIDADE DO MENOR. NEGATIVA DA MATRÍCULA QUE, NESSE CONTEXTO, SE AFIGURA ILEGAL.

"AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ATO NORMATIVO. EXEGESE DOS ARTS. 480 E SEGUINTES DO CPC.

"SENTENÇA SOB REEXAME NECESSÁRIO QUE SE MANTÉM INALTERADA." (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.086646-0, de Itajaí, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 27-1-2014).

"REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA INCLUSÃO DE CRIANÇA EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA. NÃO ACOLHIMENTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE VAGA. DEVER DO ESTADO DE GARANTIR ATENDIMENTO EDUCACIONAL. EXEGESE DOS ARTIGOS 208 e 227 DA MAGNA CARTA; 54, INCISO IV DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E 11, INCISO V; 22 E 29 DA LEI N. 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA EM PERÍODO INTEGRAL. DIREITO GARANTIDO PELO ARTIGO 7º, INCISO XXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA CONFIRMADA. REMESSA DESPROVIDA.

"'O Estado possui obrigação de inserir criança em creche, não podendo simplesmente colocar a mesma em uma "fila de espera" (ISHIDA, Válter Kinji. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência - 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007). "Sendo a educação um direito fundamental assegurado em várias normas constitucionais e ordinárias, a sua não-observância pela administração pública enseja sua proteção pelo Poder Judiciário." (RE-AgR 463210/SP, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 6-12-2005).

"'A simples ausência de aplicação de uma dada norma jurídica ao caso sob exame não caracteriza, apenas por isso, violação da orientação firmada pelo STF. Para caracterização da contrariedade à Súmula Vinculante 10, do STF, é necessário que a decisão fundamente-se na incompatibilidade entre a norma legal tomada como base dos argumentos expostos na ação e a Constituição' (Reclamação n. 6.944, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 23.6.2010. No mesmo sentido: AI 566.502-AgR, rel. Min. Ellen Gracie, j.01.3.2011, Segunda Turma, DJE de 24.3.2011)." (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.063747-4, de Itajaí, rel. Des. Gaspar Rubick, j. 19-11-2013).

Denota-se, portanto, que a sentença sob análise adota entendimento pacífico na orientação pretoriana, razão pela qual nego seguimento ao reexame necessário, com arrimo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, promova-se a remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.

Florianópolis, 28 de outubro de 2015.

Cid Goulart

Relator

---

8 - EDITAL N. 4215/15

Reexame Necessário - 2015.066027-3 - de Capivari de Baixo

Relator: Desembargador Cid Goulart

Autora: Angela Flor de Almeida

Advogada: Dra. Francielly Bitencourt (32641/SC)

Réu: Estado de Santa Catarina

Procurador: Dr. Rafael do Nascimento (Procurador do Estado)

(28675SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de ação cominatória proposta por Angela Flor Almeida em face do Estado de Santa Catarina, objetivando o fornecimento gratuito dos medicamentos Venlaxin 150 mg, Stilnox 10 mg e Rivotril gotas, em virtude de não possuir condições financeiras para arcar com o custo do tratamento (fls. 02-09).
Restou deferido, pelo juízo de primeiro grau, o benefício de justiça gratuita, bem como o pedido de tutela antecipada (fls. 21-24).
Citado, o ente estatal apresentou agravo retido e contestação (fls. 31-34 e 39-55 respectivamente).
Réplica às fls. 74-76.
Ao sentenciar o feito (fls. 103-104), o Meritíssimo Juiz julgou procedente o pedido, condenando o réu a fornecer mensalmente à parte autora os fármacos Venlafaxina 150 mg, Clonazepan 2,5 mg e Zolpidem 10 mg, enquanto perdurar a necessidade de tratamento.
Sem a interposição de recurso voluntário, ascenderam os autos a esta Superior Instância para reexame.
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Paulo Cezar Ramos de Oliveira, opinou pelo conhecimento e desprovimento da remessa (fls. 114-116).
É a síntese do essencial.
De pronto, deve-se destacar que a questão contida nos autos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
Deveras, a remessa não deve ser conhecida, tendo em vista que, pela simplificada análise dos fólios, verifica-se que o quantum estimado da condenação não alcança o importe de sessenta salários mínimos, previsto no art. 475 do Código de Processo Civil.
Veja-se o teor do indigitado dispositivo:
"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).
§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los;
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".
Sobre o tema, já decidiu esta Corte, interpretando o teor da Súmula n. 490 do Superior Tribunal de Justiça - "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas" -, que "A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às 'parcelas vencidas' com a soma das '12 (doze) parcelas vincendas' não ultrapassar 'o valor de 60 (sessenta) salários mínimos' " (RN n. 2010.045443-1, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.05.2012).
No caso vertente, o montante da condenação é de R$ 6.455,40 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), não excedendo o valor de alçada (60 salários mínimos), que correspondia, naquela data, à quantia de R$ 47.280,00 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), sob os ditames da Lei n. 12.382/2011 e do Decreto Federal n. 8.381/2014, donde se conclui que a sentença proferida não está sujeita ao reexame necessário.
Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa necessária.
Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à devolução dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Intimem-se.

Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
9 - EDITAL N. 4215/15
Reexame Necessário em Mandado de Segurança - 2015.050375-3 - de Camboriú
Relator: Desembargador Cid Goulart
Impetrante: N. G. K. Repr. p/ mãe C. K.
Advogadas: Drs. Rosemara Fabiana Santos Lacorte e outro
Impetrado: Prefeito do Município de Camboriú
Advogado: Dr. Emerson Haendchen Vidal (24697/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se do reexame necessário da sentença de fls. 49-53, que julgou procedente o pedido requerido por N. G. K., representado por sua mãe C. K., em mandado de segurança impetrado contra ato praticado pelo Prefeito do Município de Camboriú, cujo dispositivo foi assim redigido:
"ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. Em conseqüência, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para determinar à autoridade impetrada a concessão de vaga em creche ao impetrante, em local próximo de sua residência, confirmando a liminar.
"Transmita-se por ofício, com comprovante de recebimento, o inteiro teor desta sentença à autoridade coatora e ao Município de Camboriú por sua Procuradoria (Lei n.º 12.016/09, art. 13, caput).
"Sem custas e honorários advocatícios (Lei Complementar Estadual 156/97 e Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
"Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça (Lei n. 12.016/09, art. 14, § 1.º)".
As partes deixaram transcorrer in albis o prazo para recorrer, e, por força de reexame necessário, ascenderam os autos a esta Superior Instância.
A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Mário Gemin, opinou pelo conhecimento e desprovimento da remessa necessária (fls. 7-10 processo físico).
É a síntese do essencial.
A quaestio veiculada na presente ação envolve a obrigação dos entes federativos em disponibilizar vaga em uma das creches públicas da Municipalidade, em tempo integral, preferencialmente próxima à residência do beneficiário.
A matéria já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, intérprete e guardião máximo da Constituição Republicana, em acórdão relatado pelo eminente Ministro Celso de Mello, in verbis:
"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CRIANÇA DE ATÉ SEIS ANOS DE IDADE - ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV) - COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º) - RECURSO IMPROVIDO.
"- A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).
"- Essa prerrogativa jurídica, em conseqüência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das "crianças de zero a seis anos de idade" (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável

omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal.
"- A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental.
"- Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social.
"- Embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão - por importar em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório - mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. A questão pertinente à 'reserva do possível'. Doutrina." (grifou-se) (STF, RE-AgR 410715/SP, Rel. Min. Celso de Mello, j. 22/11/2005, DJ 03/02/2006)
Em outra ocasião, a Suprema Corte, através de decisão monocrática proferida pelo ilustre Ministro Joaquim Barbosa, pontificou que:
"Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reformando a sentença, julgou improcedente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo na qual se buscava o reconhecimento do direito de acesso à rede pública de educação infantil (creche) a duas menores domiciliadas no município de Santo André. O Tribunal de origem, ao repelir o pedido autoral, baseou-se no argumento de que, na hipótese, a imposição da obrigação de fazer, consistente na criação e manutenção de vagas nas creches municipais, consubstancia indevida ingerência do Poder Judiciário na esfera discricionária reservada à Administração Pública. Alega o recorrente violação dos arts. 208, IV, e 211, § 2º, da Carta Magna. Assiste razão ao recorrente. A Segunda Turma, no julgamento do RE 436.996-AgR (rel. min. Celso de Mello), que veiculava pretensão análoga à ora formulada, assentou que a educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível que 'não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental'. Assim, 'os Municípios, atuando prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º), não poderão eximir-se do mandamento constitucional disposto no aludido art. 208, IV, cuja eficácia não deve ser comprometida por juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade' (cf. Informativo 410). Dessa orientação, divergiu o acórdão recorrido. Do exposto, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para restabelecer a sentença" (STF, RE 438493 / SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 30/11/2005, DJ 12/12/2005)
Na mesma senda, segue a jurisprudência iterativa deste Sodalício. Para ilustrar, colhe-se:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - DIREITO À EDUCAÇÃO - MATRÍCULA EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA - NEGATIVA OFICIAL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDO EM PARTE PARA RESERVAR VAGA EM CRECHE POR 'MEIO PERÍODO' - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INSUFICIENTE DIANTE DA NECESSIDADE DO INFANTE - EXEGESE DOS ARTIGOS 6º, 23, V, 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 163, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - NORMAS DE EFICÁCIA PLENA - TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL - NECESSIDADE DE PROVA DA ABSOLUTA FALTA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL - PRESENTES OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA - RECURSO PROVIDO.
"O direito à educação é um dos mais sagrados direitos sociais, porquanto a própria Constituição lhe confere o "status" de direito público subjetivo, impondo à Administração Pública o encargo de propiciar, com políticas sociais concretas e efetivas, o amplo acesso aos estabelecimentos de ensino, inclusive nas creches e na pré-escola para crianças de zero a cinco anos.
"Os direitos fundamentais caracterizados por inalienabilidade, irrenunciabilidade e indisponibilidade, não podem ser reduzidos ou obstaculizados por questões de ordem financeira do Poder Público. Nesse sentido, somente é válida a defesa da impossibilidade de realizar o fundamental, sob a alegação da teoria da reserva do possível, quando cabalmente demonstrada a ausência de recursos e de possibilidades na perfectibilização das necessidades da população, sendo incabível sua invocação perfunctória." (Agravo de Instrumento n. 2013.060690-5, de Blumenau, rel. Des. Jaime Ramos, j. 13-2-2014).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATRÍCULA DE CRIANÇA EM CRECHE PÚBLICA POR PERÍODO INTEGRAL. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL TIMBRADO POR PRIORIDADE ABSOLUTA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRIMADO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES DO ESTADO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO MANTIDA. INOCORRÊNCIA DE VULNERAÇÃO À LEI N. 8.437/92. PRAZO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO ADEQUADO. IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES EM VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.
"I. 'Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social. Embora inquestionável que resida, [...], nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter impositivo, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional' (STF, AgRgRE n. 639.337, rel. Min. Celso de Mello), descabendo, pois, falar em malferimento ao princípio da separação dos Poderes do Estado.
"II. Sobre a possibilidade de deferimento de liminar ou tutela antecipada contra o Poder Público, desvela-se invocável o seguinte julgado: "a vedação da Lei n. 8.437/92, sobre excluir a medida liminar que esgote no todo ou em parte o objeto da ação, nos feitos contra o Poder Público, bem como as restrições do art. 1º da Lei n. 9.494/97, que veda a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, não podem ter o alcance de vedar toda e qualquer medida antecipatória, em qualquer circunstância, senão que o Juiz, em princípio, não deve concedê-la, mas poderá fazê-lo, sob pena de frustração do próprio direito, em casos especialíssimos". (Min. Gilson Dipp, RSTJ 136/484, p. 486). Como o presente caso versa sobre a omissão, por parte do Município agravante, em assegurar direito básico a criança, factível é a antecipação

de tutela, inaudita altera pars, sem que isso importe em violação ao art. 2º da Lei n. 8.437/92.
"III. O viés inibitório de que se reveste a multa cominatória (astreinte), visando a dar efetiva concretude a comando judicial, e a razoabilidade do importe arbitrado in casu (um salário mínimo por mês) recomendam a sua manutenção, bem assim do prazo assinado para o cumprimento do decisum agravado." (Agravo de Instrumento n. 2013.064412-5, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 4-2-2014).
"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À MATRÍCULA EM CRECHE MUNICIPAL EM PERÍODO INTEGRAL CHANCELADO PELA CARTA MAGNA. PRECEDENTES.
"'[...] se o direito à assistência e à proteção integral da criança e do adolescente, bem como de sua família, é um direito fundamental previsto na constituição, e por isso o Poder Público é obrigado a implementar esse direito mediante políticas públicas concretas, não há dúvida de que o inadimplemento dessa obrigação 'qualificar-se-á como uma censurável situação de inconstitucionalidade por omissão imputável ao Poder Público'. (STF, AgRg no RE n. 410.715/SP, Relator: Min. Celso de Mello, julgado em 22.11.2005).
"'Destarte, a supressão ou limitação ao exercício de direito fundamental por ato administrativo, ainda que pautada em juízo da discricionariedade e da conveniência da administração, ou por critérios financeiros, deve ser corrigida pelo Poder Judiciário, especialmente quando do outro lado da balança pende o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, que não podem esperar.
"'Tratando-se de garantia constitucional, longe de aventar-se que seja instituído por norma meramente programática, a intervenção do Poder Judiciário não caracteriza ofensa aos princípios da independência entre os poderes (art. 2º, da Constituição Federal de 1988) e da legalidade (art. 5º, inciso I, e 37, caput, da Magna Carta), que em cumprimento de sua função constitucional deve, quando provocado, apreciar a suscitada ocorrência de lesão ou ameaça de lesão a direito (art. 5º, XXXV, da CF). O Poder Judiciário não está se imiscuindo indevidamente na esfera de atuação discricionária de outro Poder e sim determinando que ele cumpra aquilo que a Constituição e as leis lhe mandam cumprir'. (Des. Jaime Ramos, citação nos Embargos Infringentes n. 2010.032990-1, da Capital, julg. em 16 de agosto de 2010)" (AI n. 2009.061545-1, de Blumenau, rel. Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 26-10-2010).
"INFORMAÇÃO, TRAZIDA PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE A EDUCAÇÃO INFANTIL EM PERÍODO INTEGRAL É OFERTADA NO MUNICÍPIO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO A DEMONSTRAR, POR OUTRO LADO, A NECESSIDADE DO MENOR. NEGATIVA DA MATRÍCULA QUE, NESSE CONTEXTO, SE AFIGURA ILEGAL.
"AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ATO NORMATIVO. EXEGESE DOS ARTS. 480 E SEGUINTES DO CPC.
"SENTENÇA SOB REEXAME NECESSÁRIO QUE SE MANTÉM INALTERADA." (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.086646-0, de Itajaí, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 27-1-2014).
"REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA INCLUSÃO DE CRIANÇA EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA. NÃO ACOLHIMENTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE VAGA. DEVER DO ESTADO DE GARANTIR ATENDIMENTO EDUCACIONAL. EXEGESE DOS ARTIGOS 208 e 227 DA MAGNA CARTA; 54, INCISO IV DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E 11, INCISO V; 22 E 29 DA LEI N. 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA EM PERÍODO INTEGRAL. DIREITO GARANTIDO PELO ARTIGO 7º, INCISO XXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA CONFIRMADA. REMESSA DESPROVIDA.
"'O Estado possui obrigação de inserir criança em creche, não podendo simplesmente colocar a mesma em uma "fila de espera" (ISHIDA, Válter Kinji. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência - 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007). "Sendo a educação um direito fundamental assegurado em várias normas constitucionais e ordinárias, a sua não-observância pela administração pública enseja sua proteção pelo Poder Judiciário." (RE-AgR 463210/SP, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 6-12-2005).
"'A simples ausência de aplicação de uma dada norma jurídica ao caso sob exame não caracteriza, apenas por isso, violação da orientação firmada pelo STF. Para caracterização da contrariedade à Súmula Vinculante 10, do STF, é necessário que a decisão fundamente-se na incompatibilidade entre a norma legal tomada como base dos argumentos expostos na ação e a Constituição' (Reclamação n. 6.944, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 23.6.2010. No mesmo sentido: AI 566.502-AgR, rel. Min. Ellen Gracie, j.01.3.2011, Segunda Turma, DJE de 24.3.2011)." (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.063747-4, de Itajaí, rel. Des. Gaspar Rubick, j. 19-11-2013).
Denota-se, portanto, que a sentença sob análise adota entendimento pacífico na orientação pretoriana, razão pela qual nego seguimento ao reexame necessário, com arrimo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, promova-se a remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
10 - EDITAL N. 4215/15
Apelação Cível - 2014.086729-0 - de Sombrio
Relator: Desembargador Cid Goulart
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procuradora: Dra. Vanessa Weirich (Procuradora do Estado) (32444SC)
Apelada: Marilva Magali Botelho Frutuoso
Advogados: Drs. Carlos Berkenbrock (13520/SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de apelação interposta pelo Estado de Santa Catarina contra decisão extintiva ao cumprimento de sentença, o qual visava o recebimento dos honorários advocatícios decorrente da improcedência da ação revisional de proventos proposta por Marilva Magali Botelho Frutuoso.
Nas suas razões, o ente estatal sustenta que é descabido o deferimento, de ofício, do benefício da justiça gratuita com a consequente suspensão da cobrança dos honorários advocatícios, à vista da evidente ofensa à coisa julgada; que a concessão da benesse após a sentença não possui efeitos ex tunc; e que tampouco inexiste comprovação da insuficiência de recursos da autora (fls. 161-176).
Na verdade, o tema em debate não é inédito nesta Corte, já tendo sido acuradamente abordado quando do julgamento da Apelação Cível n. 2014.089424-2, de Sombrio, relatada pelo insigne Desembargador Jorge Luiz de Borba. O aresto paradigma em alusão guarda a seguinte ementa:
"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SERVIDORA INATIVA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. PLEITO DO ENTE FEDERADO OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DA VERBA HONORÁRIA. EXTINÇÃO DA FASE EXECUTIVA ANTE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. BENESSE QUE NÃO PODE SER DEFERIDA DE OFÍCIO. EFEITO EX

NUNC, QUE NÃO RETROAGE PARA ATINGIR O PROCESSO DE CONHECIMENTO.
"'Os efeitos do benefícios da justiça gratuita devem ser ex nunc, vale dizer, não podem retroagir para alcançar atos processuais anteriormente convalidados, mormente se o pedido da concessão do benefício tiver o propósito de impedir a execução dos honorários advocatícios que foram anteriormente fixados no processo de conhecimento, no qual a parte litigou sem o benefício da Justiça Gratuita' (AgRg no REsp n. 839.168/PA, rel.ª Min.ª Laurita Vaz, j. 19-9-2006).
"RECURSO CONHECIDO E PROVIDO."
E do corpo do voto do acórdão suso, transcrevo, por significativo, os argumentos que passam a compor o substrato do meu convencimento:
"Extrai-se do caderno processual que o pleito de concessão da gratuidade da justiça elaborado pela autora não lhe foi deferido, inexistindo irresignação quanto ao provimento judicial. Do mesmo modo, deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso referente à sentença de extinção da lide, na qual também foi condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.
"Portanto, vê-se que a condenação da integrante do magistério público foi atingida pela coisa julgada material, inexistindo a possibilidade de modificação da questão. A propósito, tem-se a lição de Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Oliveira:
"A coisa julgada é a imutabilidade da norma jurídica individualizada contida na parte dispositiva de uma decisão judicial.
"Mas essa imutabilidade pode restringir-se aos limites do processo em que a decisão foi proferida ou projetar-se para além deles. Daí decorre a diferença essencial entre a coisa julgada formal e material.
"A coisa julgada formal é a imutabilidade da decisão judicial dentro do processo em que foi proferida, porquanto não possa mais ser impugnada por recurso - seja pelo esgotamento das vias recursais, seja pelo decurso do prazo do recurso cabível. Trata-se de fenômeno endoprocessual, decorrente da irrecorribilidade da decisão judicial [...].
"A coisa julgada material é a indiscutibilidade da decisão judicial no processo em que foi produzida e em qualquer outro. Imutabilidade que se opera dentro e fora do processo. A decisão judicial (em seu dispositivo) cristaliza-se, tornando-se inalterável. Trata-se de fenômeno com eficácia endo/extraprocessual (Curso de Direito Processual Civil, 7ª ed., Salvador: Jus Podium, 2012, pp. 418-419).
"Ademais, a benesse não poderia ter sido deferida de ofício pelo magistrado, visto que a prestação da tutela jurisdicional depende da provocação da parte interessada, nos termos do art. 2° do Código de Processo Civil. Acerca do tema, colaciona-se precedente do Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO SEM RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REGIMENTAL IMPROVIDO.
"A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pressupõe a manifestação da parte interessada de que não tem condições para arcar com as despesas do processo, sendo vedado ao juiz conceder tal benefício ex officio, sem que haja pedido a respeito.
"Agravo regimental imrpvido (AgRg no AREsp n. 1.089.264/PR, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 14-4-2009).
"No mesmo sentido:
"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL TEMPESTIVIDADE. RECONHECIDA. ANÁLISE DA QUESTÃO MERITÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO (PETIÇÃO N.º 00059892).
"[...] É vedado ao juiz conceder ex officio o benefício da assistência judiciária gratuita, quando ausente, nos autos, pedido expresso da parte [...] (AgRg no AgRg no REsp n. 1.101.077/RS, rel.ª Min.ª Laurita Vaz, j. 19-6-2012).
"Por fim, ressalta-se que existe a possibilidade de se conceder a gratuidade da justiça em sede de cumprimento de sentença, porém o efeito de tal provimento judicial será ex nunc, ou seja, não retroagirá para abarcar os fatos ocorridos no âmbito do processo de conhecimento.
"Mais uma vez, extrai-se da jurisprudência do STJ:
"É admissível a concessão dos benefícios da assistência gratuita na fase de execução, todavia, os seus efeitos não podem retroagir para alcançar o processo de conhecimento. Precedentes (AgRg no REsp n. 675.041/RS, rel. Min. Gilson Dipp, j. 16-12-2004).
"Ainda:
"Os efeitos do benefícios da justiça gratuita devem ser ex nunc, vale dizer, não podem retroagir para alcançar atos processuais anteriormente convalidados, mormente se o pedido da concessão do benefício tiver o propósito de impedir a execução dos honorários advocatícios que foram anteriormente fixados no processo de conhecimento, no qual a parte litigou sem o benefício da Justiça Gratuita (AgRg no REsp n. 839.168/PA, rel.ª Min.ª Laurita Vaz, j. 19-9-2006; grifou-se).
"A Jurisprudência Catarinense não destoa:
"Com o trânsito em julgado do processo de conhecimento sem que tenha sido examinado o pedido de justiça gratuita, preclui o direito da parte requerente, sendo que eventual deferimento da benesse na fase de cumprimento de sentença opera efeitos ex nunc, não importando em modificação dos ônus sucumbenciais impostos na sentença (AI n. 2013.043562-9, de Herval D'Oeste, rel. Des. Monteiro Rocha, j. 25-9-2014).
"Ante o exposto, tem-se que o recurso de apelação deve ser provido a fim de reformar a decisão de primeiro grau e dar prosseguimento ao cumprimento de sentença".
No mesmo sentido, inclusive da mesma comarca de origem, temos: Apelação Cível n. 2014.095277-1, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 05-05-2015; Apelação Cível n. 2014.085917-6, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 24-02-2015; Apelação Cível n. 2014.085921-7, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 12-05-2015; Apelação Cível n 2014.088039-1, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 10-02-2015.
Ante o exposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, dou provimento ao recurso para desconstituir a sentença de 1º grau, determinando o retorno dos autos, para o regular prosseguimento do feito.
Intimem-se.
Com a devida baixa estatística.
Florianópolis, 30 de junho de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
11 - EDITAL N. 4215/15
Apelação Cível - 2014.057061-0 - de Urubici
Relator: Desembargador Cid Goulart
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior (Procurador do Estado) (16808SC)
Apelada: Maria Bernadete Padilha Morgan
Advogada: Dra. Mônica Martins Rodrigues (28166/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Adoto o relatório da sentença, por revelar com precisão a situação exposta nos autos:
"Maria Bernadete Padilha Morgan aforou a presente "Ação de Fornecimento de Medicamentos com pedido de Antecipação de Tutela" em face do Estado de Santa Catarina, alegando, em síntese, ser portadora de adenocarcinoma metástico de peritôneo, necessitando fazer aplicações de Clexane duas vezes ao dia, para o tratamento de sua doença.
Aduziu que a referida injeção não está disponível na rede pública de saúde. Ressalta que percebe mensalmente a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) de sua aposentadoria, mas cada caixa com 10 (dez) ampolas do referido medicamento corresponde ao valor de R$ 476,71 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), não havendo possibilidade suficiente para a compra mensal de tal medicamento, já que possui outras despesas referentes à água, luz, alimentação, entre outras.

Requereu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao requerido que lhe forneça mensalmente, por tempo indeterminado, o medicamento Clexane, bem como tudo mais que necessário para alcançar o fim colimado e a procedência do pedido, com a condenação definitiva do réu ao fornecimento do referido medicamento por prazo indeterminado.
Atribuiu valor à causa, apresentou quesitos e juntou os documentos de fls. 06/24.
O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido em decisão de fls. 25/28.
Citado, o Estado de Santa Catarina interpôs agravo retido (fls. 35/44) e apresentou contestação às fls. 48/62, em que arguiu, preliminarmente, a falta de documentos indispensáveis, tendo em vista a falta de conformidade da receita médica com a recomendação do COMESC. No mérito, rebateu os argumentos do pedido da autora, enfatizando que o medicamento enoxaparina sódica não consta no rol dos fármacos padronizados pelo Programa de Medicamentos Excepcionais, e também não é fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, razão pela qual não pode ser distribuído ao requerente, porém, há disponibilidade do medicamento heparina sódica nas Unidades Locais de Saúde, podendo ser fornecido para o tratamento da doença do requerente.
Contra-Razões de Agravo (fls. 67 e 68). Réplica à contestação (fl. 70).
Manifestação Ministerial (fl. 72).
Às fls. 73 e 74 foram afastadas parcialmente as preliminares ventiladas pelo réu, sendo deferidas: a intimação da União para ingressar no feito, a contracautela e a realização da perícia médica.
Laudo Pericial (fls. 102/109).
Alegações Finais apresentadas pela parte autora (fl. 116).
Alegações Finais Remissivas pela parte ré (fl. 118).
É o relatório"
E a ele acrescento que o Magistrado a quo julgou procedente o pedido, consignando na parte dispositiva da decisão:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela concedida, CONDENAR o Estado de Santa Catarina a fornecer mensalmente à Maria Bernadete Padilha Morgan, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e por período de tempo indeterminado, o medicamento Clexane 40 mg, devendo a parte autora se submeter a cada 60 (sessenta) dias a avaliações a serem realizadas pelo próprio requerido, objetivando comprovar a continuidade do tratamento, na forma de contracautela, RESOLVENDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC.
Condeno o réu ao pagamento de honorários no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o lapso temporal em que o feito permaneceu tramitando, com fulcro no disposto pelo art. 20, § 4º, do CPC.
Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais por ser o mesmo isento, a teor do disposto no art. 33 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina (LC n. 156/97).
Sentença sujeita a reexame necessário (475, I, do CPC).
Publique-se. Registre-se. Intime-se".
Irresignado, o Estado de Santa Catarina interpôs recurso de apelação cível (fls. 135-142).
Em suas razões de insurgência, requereu, preliminarmente, a apreciação do agravo retido. No mérito, alegou a impossibilidade de fornecimento de medicamentos não padronizados e pugnou pela redução dos honorários advocatícios. Ao final, prequestionou todos os dispositivos legais invocados.
A apelada apresentou contrarrazões (fls. 146-150).
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Sandro José Neis, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário e pelo parcial provimento do recurso (fls. 155-164).
É a síntese do essencial.
Ab initio, convém esclarecer que a sentença objurgada sujeita-se ao reexame necessário, consoante dispõe o inciso II, § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil:
"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).
§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".
Isso porque, compulsando os autos, verifica-se que o valor da condenação perfaz o montante de R$ 91.528,32 (noventa e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), momento em que o importe de 60 (sessenta) salários mínimos correspondia à quantia de R$ 43.440,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais), sob os ditames da Lei n.12.382/2011 e Decreto n. 8.166/2013.
Superado esse intróito, adentro à análise da quaestio.
Inicialmente, há de ser analisado o agravo retido, porquanto requerido em preliminar do recurso de apelação.
Insurge-se o ente estatal contra a decisão de fls. 25-28, que deferiu o pleito liminar e determinou o fornecimento dos medicamentos requeridos à autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de 5 (cinco) salários mínimos, onde questionou a "razoabilidade do prazo" para o cumprimento da tutela e o "quantum excessivo da medida coercitiva" aplicada pelo Magistrado a quo.
Quanto ao prazo para o cumprimento da obrigação (cinco dias), este apresenta-se razoável, visto que os medicamentos devem ser fornecidos o mais rápido possível, a fim de resguardar da melhor forma o direito fundamental à saúde.
No que tange à pena pecuniária, alegou o ente estatal, resumidamente, que o montante arbitrado mostra-se excessivo, gerando sérios problemas de ordem financeira aos cofres públicos, e que a medida em tela acarretaria locupletamento à pessoa beneficiária.
Como sabido, a referida medida judicial tem amparo na legislação processual, segundo preceitua o art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, e sua finalidade, neste caso, é "evitar que a Administração, por conveniência política ou negligência, descuide do cumprimento da ordem judicial que resguarda o direito à vida do autor" (Agravo de Instrumento n. 2005.001357-6, rel. Des. Pedro Manoel Abreu).
Todavia, importante destacar que a imposição do bloqueio/sequestro de valores suficientes para adquirir os medicamentos apresenta-se mais eficaz do que fixação de pena multa para o caso de descumprimento da decisão.
Sobre o tema, é da jurisprudencia desta Corte de Justiça:
"Muito mais útil e eficaz do que a astreinte, é possível a imposição do bloqueio e/ou seqüestro de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público a portador de doença grave, como medida executiva (coercitiva) para a efetivação da tutela, ainda que em caráter excepcional, eis que o legislador deixou ao arbítrio do Juiz a escolha das medidas que melhor se harmonizem às peculiaridades de cada caso concreto (CPC, art. 461, § 5º). Portanto, em caso de comprovada urgência, é possível a aquisição, mediante seqüestro de verba pública, de medicamento necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo, sendo inaplicável o regime especial dos precatórios (CF, art. 100), utilizado nas hipóteses de execução de condenações judiciais contra a Fazenda Pública, pois, na espécie, deve ser privilegiada a proteção do direito à vida e à saúde do paciente" (Agravo de Instrumento n. 2011.055372-5, de Navegantes, rel. Des. Newton Trisotto, j. 14.05.2013).
Assim, nesse grau de jurisdição, é de se converter, ex officio, a pena de multa diária pelo bloqueio de valores necessários para aquisição dos fármacos pleiteados pelo enfermo; fica prejudicado, de conseguinte,

o pleito recursal de minoração do valor desta sanção.
Ultimadas as teses do agravo, no tocante à matéria de fundo, os autos, trazem à lume o confronto entre a necessidade de medicamentos e a inércia do Poder Público em fornecê-los.
A Magna Carta elenca a saúde como um direito social, no seu artigo 6º. É, pois, um direito de todos e dever do Estado, assegurado sob dois prismas: o preventivo, mediante adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e o remediador, através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CRFB/88).
No parágrafo primeiro do artigo 196 da Lei Maior, dispõe-se que o Sistema Único de Saúde - SUS será financiado com recursos de orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.
É de competência do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme o disposto na Lei n. 8.080/90, a prestação, aos enfermos, de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica:
"Art. 6 - Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS:
I - a execução de ações:
(...)
d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica".
Na sequência, o art. 7º da referida Lei preza pelos princípios da universalidade, integralidade, preservação da autonomia e igualdade:
"Art. 7 - As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art.198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:
I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
II - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (...)".
Da análise dos artigos 6º e 7º da Lei n. 8.080/90, depreende-se que o fornecimento de medicamentos deve ser realizado sem restrição alguma, de forma integral. Não cabe qualquer protelatória argumentação do Poder Público em outro sentido, buscando justificar a inércia em cumprir obrigação a seu encargo, legalmente constituída.
Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
"RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.
O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.
O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida de paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso especial provido. Decisão unânime" (REsp. n. 212346/RJ, Min. Franciulli Netto).
Quanto à interpretação do art. 196 da Constituição Federal e à suposta violação aos princípios da separação dos Poderes, já restou pacificado entendimento no sentido de que todas as esferas do Poder Público estão obrigadas a sanear/amenizar os problemas de saúde da população, constituindo grave violação institucional a recusa ao atendimento de casos como o que ora se apresenta.
Também não é razoável se argumentar que o atendimento de situação individualizada poderia ferir o princípio da igualdade ou de qualquer outro mandamento constitucional. A Lei admite, perfeitamente, a aplicabilidade do direito à saúde à esfera casuística, subjetiva do paciente, e não só a utilização na seara coletiva, mediante adoção de políticas públicas globais.
Negar atendimento à pessoa nas ocasiões de confirmada necessidade importa em severa transgressão ao direito fundamental à saúde, prestação esta constitucionalmente atribuída ao Poder Público.
No tocante à impossibilidade de fornecimento de medicamentos não padronizados, o tema foi abordado por ocasião do julgamento da Apelação Cível n. 2006.042156-3, de Lages, de relatoria do insigne Desembargador Jaime Ramos, que, por partilhar do mesmo entendimento, adoto como razão de decidir, neste aspecto:
"[...] O fato de o medicamento ou o tratamento não estar disponível ou regulamentado pelo Sistema Único de Saúde, ou de não ser padronizado ou de estar padronizado para outra moléstia, não serve de empecilho para que o Estado cumpra sua obrigação de fornecer o remédio prescrito à interessada, porquanto o direito à vida prevalece sobre entraves burocrático-regulamentares e até mesmo financeiros.
Esta Corte tem orientado:
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - OBRIGATORIEDADE - CF, ARTS. 195 E 196 - CE, ARTS. 153 E 154 - LEI N. 8.080/90.
O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, inc. I, alínea "d").
O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendo-se este em todos os seus níveis - federal, estadual e municipal [...]" (Apelação Cível n. 2006.042156-3, de Lages, de rel. Des. Jaime Ramos, j. 17.04.2007).
Nessa mesma direção:
"Não é o simples fato de o medicamento de que ele necessita não estar padronizado que impedirá sua disponibilização. Sabiamente, o eminente Desembargador Francisco Oliveira consignou, em caso similar, que não é razoável que se postergue o acesso à saúde e, consequentemente, a manutenção da vida pelo simples fato de não haver a padronização de tal medicamento, relegando um direito fundamental a uma atividade burocrática" (Mandado de Segurança n. 2005.004322-5, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, j. 11.05.2005).
Logo, rechaço o reclamo também no particular.
No que se refere à suposta ausência de prova acerca da insuficiência de recursos da paciente para custear o tratamento, impende salientar que o direito à saúde não tem o seu exercício condicionado ou limitado à comprovação de pobreza ou hiposuficiência daquele que requer a assistência do Estado, nem na Constituição Federal, tampouco na legislação infraconstitucional.
É esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
"RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.
O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990.
O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ser ele fornecido.
Recurso especial provido. Decisão unânime. (Resp. Nº 212346/ RJ, rel. Ministro Franciulli Netto, j. Em 09/10/2001)".
Noutro vértice, a insurgência do Estado de Santa Catarina, versante sobre a redução dos honorários advocatícios arbitrados pelo Togado de 1º grau, logra prosperar.
Como sabido, no ordenamento pátrio, os parâmetros de fixação dos honorários devidos pela sucumbência vêm estampados no bojo do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Por oportuno ao deslinde da controvérsia, trago à baila o teor dos §§ 3º e 4º do indigitado dispositivo:
"§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:
a) o grau de zelo do profissional;
b) o lugar de prestação do serviço;
c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior".
Da leitura da normativa transcrita, desvela-se, sem a menor sombra de dúvidas, que a hipótese sob apreço enquadra-se nos ditames da regra estatuída especificamente no § 4º do artigo em comento, pois, além de se cuidar de derrota imputada à Fazenda Pública, a sentença recorrida não ostenta caráter condenatório propriamente dito.
Daí se conclui incidível, para fins de cominação dos honorários advocatícios, a máxima da "apreciação equitativa do juiz", a qual deve levar em conta fatores tais como o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo para tanto exigido, consoante elencado nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º do mesmo preceptivo legal.
Forte nessa diretiva, este Sodalício convencionou que, em lides como a presente, de assistência à saúde, a verba honorária deve ser arbitrada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Neste sentido, em caráter ilustrativo, seguem: Apelação Cível n. 2013.026944-6, de Tubarão, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. 27.05.2013; Apelação Cível n. 2013.037721-7, de São José do Cedro, rel. Des. Gaspar Rubick, 06.08.2013; Apelação Cível n. 2012.009012-3, de Laguna, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 30.07.2013; Apelação Cível n. 2013.049780-1, de Ibirama, rel. Des. Cesar Abreu, j. 25.02.2014; Reexame Necessário n. 2014.001975-8, de Taió, rel. Des. Vanderlei Romer, j. 21.02.2014; dentre tantos outros.
Assim, conforme os ditames da legislação de regência e a orientação pretoriana assente acerca do tema, deve-se reduzir o valor dos honorários advocatícios para o importe de R$ 1.000,00 (mil reais).
Ademais, em atenção ao reexame, quanto à imposição de contracautela, o Juiz singular bem obrou em determinar que a paciente comprove a necessidade dos medicamentos a cada dois meses, a considerar que os fármacos requeridos são de uso contínuo e por prazo indeterminado, revelando-se razoável o prazo estipulado na decisão guerreada.
Para arrematar, e com o escopo de evitar a oposição de embargos declaratórios, registre-se que os dispositivos legais prequestionados pelo Estado de Santa Catarina foram devidamente respeitados no presente julgamento; conquanto implicitamente cada um deles recebeu a homenagem adequada.
Ainda, oportuno ressaltar que o Magistrado, ao apreciar a lide, não está adstrito aos argumentos expostos pelas partes, nem obrigado a se manifestar sobre todos, um a um, máxime quando já tenha encontrado elementos suficientes para fundamentar seu entendimento.
Nesse sentido, colhe-se deste Aerópago:
"O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem obrigado a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os argumentos (RJTJESP 115/207)" (Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 1996.006076-6, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, j. 05.08.1997).
Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa necessária e ao agravo retido. Dou parcial provimento ao recurso, exclusivamente para minorar os honorários advocatícios para R$ 1.000,00 (mil reais). Ainda, determino ex officio, a substituição da pena de multa fixada por sequestro de valores necessários à aquisição dos medicamentos requeridos.
Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
12 - EDITAL N. 4215/15
Agravo de Instrumento - 2014.089779-8 - de Curitibanos
Relator: Desembargador Cid Goulart
Agravantes: Osni Rogério Mendes e outro
Advogados: Drs. Hélvio da Silva Muniz (30045SC) e outro
Agravado: São Roque Energética S. A.
Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio (12049/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Osni Rogerio Mendes e outro, ora agravante, requereu a desistência do presente recurso (fl.135).
O pleito apresentado deve ser deferido, conforme assente na jurisprudência desta Corte:
"1. PROCESSUAL CIVIL. 1.1. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO FORMULADO PELO APELANTE. POSSIBILIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA ANUÊNCIA DO APELADO, NOS MOLDES DO ART. 501 DO CPC.
"Preleciona o art. 501 do Código de Processo Civil que 'O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso", extinguindo-se, em consequência, o procedimento recursal, a acarretar a inexistência de recurso a ser objeto de conhecimento.[...]'" (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2014.054348-6, de Fraiburgo, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 30-9-2014).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.
"Nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, 'o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso", pelo que, tendo assim agido, impõe-se a extinção do procedimento recursal.'" (Agravo de Instrumento n. 2014.021826-0, de Orleans, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 22-7-2014).
"EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.
"Por força de expressa disposição de lei, 'o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso' (CPC, art. 501). E o recurso adesivo 'não será conhecido, se houver desistência do recurso principal, ou se for ele declarado inadmissível ou deserto' (CPC, art. 500, III)'. (AC n. 2009.071248-7, Des. Newton Trisotto)." (Apelação Cível n. 2012.030761-9, de Criciúma, rel. Des. Newton Trisotto, j. 17-12-2013).
"Ex vi do art. 501 do Cânone Processual, 'o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso'.
"Evidente que, com a desistência, suprimiu-se o interesse de agir, o que leva à extinção do procedimento recursal.
"Humberto Theodoro Júnior, aliás, é enfático: "O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial" (Curso de direito processual civil. 22. ed. rev. e atual., I v., p. 55). E arremata: "Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. [..] Vale dizer: o processo jamais será utilizável como simples instrumento de indagação ou consulta acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação" (op. cit., p. 56).
"Ora, "o interesse de agir deve estar patenteado também na fase recursal; inexistindo este (...), resta prejudicado o recurso detonado" (AI n. 7.989, de Itajaí, Des. Eder Graf)." (Apelação Cível n. 2006.032924-5,

da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho)
É o que ocorreu na hipótese.
Assim, com fundamento no artigo 501 do CPC, homologo o pleito de desistência apresentado, restando prejudicado o recurso, por ausência de interesse processual (art. 557, caput, também do CPC).
Intime-se.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
13 - EDITAL N. 4215/15
Apelação Cível - 2014.045126-2 - de Bom Retiro
Relator: Desembargador Cid Goulart
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procuradora: Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves (Procuradora) (32790/SC)
Apelado: T. S. Repr. p/ mãe I. de L. S.
Advogado: Dr. Emílio Carlos Petris (18931/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Adoto o relatório da sentença, por revelar com precisão a situação exposta nos autos:
"TIAGO SILVEIRA representado por sua genitora IVONETI DE LIMA SILVEIRA propôs ação de rito ordinário de fornecimento de medicamentos contra o ESTADO DE SANTA CATARINA alegando, em síntese, que é portador de epilepsia crises convulsivas e enxaqueca, necessitando do uso diário dos medicamentos Topiramato 25 mg, Divalproatode Sódio 500 mg.
Acontece que os medicamentos possuem um valor elevado, não possuindo condições de comprá-los. Em razão disso, pela falta dos medicamentos tem ataques epiléticos e crises convulsivas, com dores severas, razão pela qual coloca sua vida em risco.
Sustentou que foi feito pedido ao Poder Público, o qual restou negado sob o argumento de que os remédios não estão padronizados nos programas do Ministério da Saúde. Requereu, desta forma, a concessão de liminar; a procedência do pedido; a citação do réu; a produção de provas; a intimação do representante ministerial; a concessão do benefício da Justiça Gratuita e, ao final a condenação do réu ao pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios.Valorou a causa.
Juntou documentos às fls. 16-114.
Decisão às fls. 115-117, deferindo a liminar pleiteada, determinando a citação do réu, bem como concedendo o benefício da Justiça Gratuita.
Devidamente citado (fl. 122), o Estado de Santa Catarina ofertou resposta às fls. 124-134, suscitando preliminarmente: a) a falta de interesse de agir em relação ao medicamento padronizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; b) a inépcia da inicial pela impossibilidade de fornecimento de todo e qualquer medicamento futuro ao autor. No mérito, alegou que: a) garantir o direito à saúde não implica necessariamente em sim, disponibilizar medicação adequada e suficiente a um bom tratamento; b) exaltou ainda, que o autor sequer referiu ter tentado, alguma vez, utilizar os medicamentos padronizados no âmbito do SUS para comprovar que necessita fazer uso especificamente dos medicamentos solicitados. Requereu, desta forma, a extinção do processo, a produção de provas, a improcedência dos pedidos, em caso de procedência, que o autor apresente receita médica atualizada a cada de 90 dias.
Réplica à contestação às fls. 154-160.
Manifestação do autor às fls. 172-176, aduzindo que desenvolveu tolerância ao medicamento Topiramato 25 mg, necessitando no momento do medicamento DEPAKOTE ER 500 MG, pelo período de três anos.
Decisão às fls. 177-178, intimando o Estado de Santa Catarina para que forneça o medicamento DEPAKOTE ER 500 mg.
Laudo pericial (fls. 189-195).
Vieram-me os autos conclusos para sentença.
É o relatório".

E a ele acrescento que o Magistrado a quo julgou parcialmente procedente o pedido, consignando na parte dispositiva da decisão:
"Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido lançado na inicial para confirmar a liminar concedida às fls. 177-178, determinando que o Estado de Santa Catarina forneça à TIAGO SILVEIRA o medicamento "Depakote ER 500 mg", na quantidade de 60 comprimidos por mês, de forma contínua e, em conseqüência declarar extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do inc. I do art. 269 do CPC.
Deverá o autor apresentar trimestralmente, receituário médico ao órgão fornecedor do medicamento, a fim de comprovar a necessidade na continuidade do uso e em caso de desnecessidade, o Estado deverá ser comunicado de imediato.
Isento de custas (art. 35, alínea "i" da Lei 155/97, alterada pela Lei 161/97).
Fixo os honorários advocatícios devidos pelo requerido ao patrono do autor em R$ 1.500,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.
Recorro de ofício, com base no art. 475, I do CPC.
Transitada em julgado, remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça.
P. R. I.-se".
Inconformado, o Estado de Santa Catarina interpôs recurso de apelação (fls. 208-217).
Em suas razões de insurgência, aduziu a impossibilidade de fornecimento de medicamentos distintos dos padronizados nos programas oficiais do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como asseverou que o fármaco pleiteado não tem registro na ANVISA, não podendo, assim, ser disponibilizado pelo ente estatal. Ao final, pugnou pela redução dos honorários advocatícios, fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
O apelado apresentou contrarrazões (fls. 222-230).
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Hercília Regina Lemke, opinou pelo conhecimento e desprovimento da apelação (fls. 236-241).
Determinou-se a redistribuição dos autos à uma das Câmaras de Direito Civil deste egrégio Tribunal (fls. 243-246).
A Segunda Câmara de Direito Civil suscitou o conflito negativo de competência para o Órgão Especial desta Corte de Justiça (fls. 249-254).
O Ministério Público de Santa Catarina opinou pelo conhecimento e provimento do conflito negativo de competência (fls. 260-264).
Resolvendo a celeuma, foi, então, declarada como competente, para dirimir a demanda, esta Segunda Câmara de Direito Público (266-276).
É a síntese do essencial.
De pronto, deve-se destacar que a questão contida nos autos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
Deveras, a remessa não deve ser conhecida, tendo em vista que, pela simplificada análise dos fólios, verifica-se que o quantum estimado da condenação não alcança o importe de sessenta salários mínimos, previsto no art. 475 do Código de Processo Civil.
Veja-se o teor do indigitado dispositivo:
"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).
§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los;
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".
Sobre o tema, já decidiu esta Corte, interpretando o teor da Súmula n. 490 do Superior Tribunal de Justiça - "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior

a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas" -, que "A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às 'parcelas vencidas' com a soma das '12 (doze) parcelas vincendas' não ultrapassar 'o valor de 60 (sessenta) salários mínimos' " (RN n. 2010.045443-1, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.05.2012).

No caso vertente, o montante da condenação é de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), não excedendo o valor de alçada (60 salários mínimos), que correspondia, naquela data, à quantia de R$ 43.440,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais), sob os ditames da Lei n. 12.382/2011 e do Decreto Federal n. 8.166/2013, donde se conclui que a sentença proferida não está sujeita ao reexame necessário.

Superado esse intróito, adentro à análise da quaestio.

Primeiramente, em relação a inviabilidade de fornecimento de medicamento não registrado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), melhor sorte não socorre ao apelante.

Isso porque "O fato de não existir registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) do medicamento indispensável ao tratamento da paciente não isenta o Estado de realizar sua aquisição, ante o disposto no artigo 8º, § 5°, da Lei n° 9.782/99, e sob pena de tal fato constituir verdadeira violação da garantia constitucional do direito à saúde. É dever das autoridades públicas assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, que se afigura direito fundamental do indivíduo, garantido pela Carta Magna, incumbindo-lhes fornecer, gratuitamente, a terapia medicamentos a necessária ao tratamento da impetrante. O Sistema Único de Saúde (SUS) pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do tratamento, deverá ele ser realizado. Assim, a garantia à saúde transpõe qualquer entrave técnico ou burocrático, sendo dever do Estado assegurá-la" (AREsp 390065, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. em 14.08.2013).

Desta forma, comprovada, através da perícia judicial de fls. 189-195, a necessidade do uso do medicamento pleiteado e que o enfermo é desprovido de recursos financeiros para custeá-lo, é manifesta a obrigação do Estado de Santa Catarina em fornecê-lo.

No tocante à impossibilidade à disponibilização de medicamento não padronizado, o tema foi abordado por ocasião do julgamento da Apelação Cível n. 2006.042156-3, de Lages, de relatoria do insigne Desembargador Jaime Ramos, que, por partilhar do mesmo entendimento, adoto como razão de decidir, neste aspecto:

"[...] O fato de o medicamento ou o tratamento não estar disponível ou regulamentado pelo Sistema Único de Saúde, ou de não ser padronizado ou de estar padronizado para outra moléstia, não serve de empecilho para que o Estado cumpra sua obrigação de fornecer o remédio prescrito à interessada, porquanto o direito à vida prevalece sobre entraves burocrático-regulamentares e até mesmo financeiros.

Esta Corte tem orientado:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - OBRIGATORIEDADE - CF, ARTS. 195 E 196 - CE, ARTS. 153 E 154 - LEI N. 8.080/90.

O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, inc. I, alínea "d").

O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendo-se este em todos os seus níveis - federal, estadual e municipal [...]" (Apelação Cível n. 2006.042156-3, de Lages, de rel. Des. Jaime Ramos, j. 17.04.2007).

Nessa mesma direção:

"Não é o simples fato de o medicamento de que ele necessita não estar padronizado que impedirá sua disponibilização. Sabiamente, o eminente Desembargador Francisco Oliveira consignou, em caso similar, que não é razoável que se postergue o acesso à saúde e, consequentemente, a manutenção da vida pelo simples fato de não haver a padronização de tal medicamento, relegando um direito fundamental a uma atividade burocrática" (Mandado de Segurança n. 2005.004322-5, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, j. 11.05.2005).

Logo, rechaço o reclamo também no particular.

Por outro lado, a insurgência versante sobre a redução dos honorários advocatícios, arbitrados pelo Togado de 1º grau, logra prosperar.

Como sabido, no ordenamento pátrio, os parâmetros de fixação dos honorários devidos pela sucumbência vêm estampados no bojo do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Por oportuno ao deslinde da controvérsia, trago à baila o teor dos §§ 3º e 4º do indigitado dispositivo:

"§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar de prestação do serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior".

Da leitura da normativa transcrita, desvela-se, sem a menor sombra de dúvidas, que a hipótese sob apreço enquadra-se nos ditames da regra estatuída especificamente no § 4º do artigo em comento, pois, além de se cuidar de derrota imputada à Fazenda Pública, a sentença recorrida não ostenta caráter condenatório propriamente dito.

Daí se conclui incidível, para fins de cominação dos honorários advocatícios, a máxima da "apreciação equitativa do juiz", a qual deve levar em conta fatores tais como o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo para tanto exigido, consoante elencado nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º do mesmo preceptivo legal.

Forte nessa diretiva, este Sodalício convencionou que, em lides como a presente, de assistência à saúde, a verba honorária deve ser arbitrada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Neste sentido, em caráter ilustrativo, seguem: Apelação Cível n. 2013.026944-6, de Tubarão, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. 27.05.2013; Apelação Cível n. 2013.037721-7, de São José do Cedro, rel. Des. Gaspar Rubick, 06.08.2013; Apelação Cível n. 2012.009012-3, de Laguna, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 30.07.2013; Apelação Cível n. 2013.049780-1, de Ibirama, rel. Des. Cesar Abreu, j. 25.02.2014; Reexame Necessário n. 2014.001975-8, de Taió, rel. Des. Vanderlei Romer, j. 21.02.2014; dentre tantos outros.

Assim, conforme os ditames da legislação de regência e a orientação pretoriana assente acerca do tema, cumpre reduzir o valor fixado à títulos de honorários advocatícios para o importe de R$ 1.000,00 (mil reias).

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, reduzindo o valor dos honorários advocatícios para R$ 1.000,00 (um mil reais), e nego seguimento à remessa necessária.

Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Cid Goulart

Relator

---

14 - EDITAL N. 4215/15

Agravo de Instrumento - 2015.049837-3 - da Capital

Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto

Agravante: Luiz da Silva Maciel

Advogada: Dra. Ana Cláudia Colatto (7137/SC)

Agravado: Estado de Santa Catarina

Procuradoras: Drs. Adriana Gonçalves Cravinhos Berger (Procuradora) (8304SC) e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
1. Luiz da Silva Maciel interpôs agravo de instrumento com o objetivo de que seja reformada a decisão que, nos autos da execução de sentença n. 0031866.31.2011.8.24.0023/01, indeferiu "a fixação de novos honorários nesta execução de sentença, caso não embargada, ressalvada a hipótese de pagamento extemporâneo de Requisição de Pequeno Valor RPV, mediante sequestro" (fl. 24).
Admitido o recurso (fls. 30/31) e apresentadas as contrarrazões (fls. 35/43), os autos vieram a mim por redistribuição (fl. 44).
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do Procurador André Carvalho, deixou de opinar acerca do mérito (fl. 46).
2. Aprecio o feito na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, ex vi:
"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso."
3. A pretensão recursal não pode ser acolhida, mormente neste momento, uma vez que "o Grupo de Câmaras de Direito Público, por ocasião do julgamento do Agravo (§ 1º do art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2012.075183-6/0001.00, assentou entendimento segundo o qual os honorários advocatícios em execução de sentença de 'pequeno valor', sujeita à requisição de pequeno valor, somente são devidos caso a Fazenda Pública não efetue o pagamento no prazo de 60 dias a partir da intimação para cumprimento da requisição de pequeno valor, nos termos do disposto no art. 17 da Lei n. 10.259/01 (TJSC, Apelação Cível n. 2013.063251-5, da Capital, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 12-11-2013). É irrelevante tenha sido determinado ou não o sequestro da quantia necessária ao pagamento" (4ª CDP, AC n. 2013.071811-4, Des. Jaime Ramos, j. 28.11.13 - grifou-se).
Recentemente, em análise ao recurso especial repetitivo n. 1.406.296/RS, o eminente Desembargador Jaime Ramos, com precisão, estabeleceu as seguintes diretrizes para a análise do feito:
"A partir do julgamento do Recurso Especial repetitivo n. 1.406.296/RS, de que foi Relator o Ministro Herman Benjamin (DJe 19.03.2014), no entanto, cabe distinguir com as seguintes conclusões em relação à possibilidade, ou não, de condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios nas execuções de sentença contra a Fazenda Pública, não embargadas: a) sendo caso de precatório, não cabe fixação de verba honorária em face da proibição contida no art. 1º-D da Lei n. 9.494/97; b) sendo caso de requisição de pequeno valor (RPV) relativa ao montante integral do crédito, sem qualquer renúncia de valor excedente, os honorários advocatícios são devidos à parte exequente se o pagamento voluntário não for feito dentro do prazo que o executado tem para opor embargos (STF, RE n. 420816, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; TJSC, AI n. 2011.098519-7, Rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva); c) tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV) em face de renúncia do exequente ao crédito excedente, para evitar o precatório, não são devidos honorários advocatícios; d) ocorrendo situação mista de expedição de RPV para um ou mais exequentes que não tiveram de renunciar ao crédito excedente e RPV para exequentes renunciantes ao excesso, os honorários advocatícios são devidos, após o decurso do prazo dos embargos do devedor sem pagamento voluntário, porém, somente em relação ao crédito que não foi mutilado pela renúncia ao excedente; e) na hipótese de expedição de RPV sem renúncia ao crédito excedente, para um ou mais exequentes, e precatório para outro(s), os honorários advocatícios são devidos no tocante àquela parte e não a esta; f) e na hipótese de tríplice ocorrência (RPV sem renúncia, RPV com renúncia e precatório), a verba honorária deve ser arbitrada somente em relação à requisição sem renúncia); lembrando que, em face do disposto no art. 20, § 4º c/c o § 3º, do Código de Processo Civil, o arbitramento dos honorários pode ser feito em percentual ou valor fixo, sempre módico, até porque o patrono do exequente já está recebendo os honorários relativos ao processo de conhecimento; e que para o INSS, em ações de acidente de trabalho, há prazo diverso para pagamento voluntário previsto na legislação previdenciária" (TJSC, AC n. 2013.068332-3, j. 5.2.15 - grifou-se).
Transportando-se esse entendimento para o caso concreto, constata-se que ainda não foi sequer oportunizado ao Estado realizar o pagamento da dívida, dentro do prazo que lhe é concedido. Dessa forma, "Inviável, portanto, afastar pura e simplesmente a incidência da verba sucumbencial, razão pela qual a insurgência é apenas acolhida em parte; isto é afasta-se a imediata condenação do agravante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais somente serão cabíveis se verificada a inércia do ente administrativo em efetuar a quitação do numerário exequendo" (TJSC, AI n. 2014.075135-1, rel. Des. Cid Goulart, j. 21.7.15).
4. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao agravo de instrumento, para afastar pura e simplesmente a incidência da verba sucumbencial, ou seja, a imediata condenação do Estado ao pagamento dos honorários, os quais somente serão cabíveis se não for efetuada a quitação no tempo devido.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, devolva-se à origem.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Francisco Oliveira Neto
Relator
---
15 - EDITAL N. 4215/15
Reexame Necessário em Mandado de Segurança - 2015.061006-5 - de Itajaí
Relator: Desembargador Cid Goulart
Impetrante: N. G. E.
Advogado: Dr. Thiago Schiewe (29539SC)
Impetrante: Município de Itajaí
Advogado: Dr. Cleberson Roberto Pereira (18630/SC)
Impetrado: Prefeito do Município de Itajaí
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se do reexame necessário da sentença de fls. 79-84, que julgou procedente o pedido requerido por N. G. E., representado por sua mãe C. dos S., em mandado de segurança impetrado contra ato praticado pelo Prefeito do Município de Itajaí, cujo dispositivo foi assim redigido:
"Em razão do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA; para que a autoridade impetrada, Prefeito do Município de Itajaí/SC, conceda vaga em creche ao impetrante N. G. E., preferencialmente próxima à sua residência, em período integral, confirmando, assim, a liminar concedida.
"O impetrado é isento de custas.
"Sem verba honorária (art. 25 da Lei n° 12.016/09).
"Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do art. 26 da Lei n. 12.016/2009.
"Cumpra-se a parte final do art. 13 da Lei n. 12.016/2009, oficiando-se, com cópia desta sentença, ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Procuradoria-Geral do Município de Itajaí), para as medidas que entender pertinentes.
"Decisão sujeita a reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09).
"Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
"Publique-se. Registre-se. Intime-se".
As partes deixaram transcorrer in albis o prazo para recorrer (fl. 96), e, por força de reexame necessário, ascenderam os autos a esta Superior Instância.
A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Lenir Roslindo Piffer, opinou pelo conhecimento e desprovimento da remessa necessária (fls. 101-104).
É a síntese do essencial.

A quaestio veiculada na presente ação envolve a obrigação dos entes federativos em disponibilizar vaga em uma das creches públicas da Municipalidade, em tempo integral, preferencialmente próxima à residência do beneficiário.
A matéria já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, intérprete e guardião máximo da Constituição Republicana, em acórdão relatado pelo eminente Ministro Celso de Mello, in verbis:
"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CRIANÇA DE ATÉ SEIS ANOS DE IDADE - ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV) - COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º) - RECURSO IMPROVIDO.
"- A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).
"- Essa prerrogativa jurídica, em conseqüência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das "crianças de zero a seis anos de idade" (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal.
"- A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental.
"- Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social.
"- Embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão - por importar em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório - mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. A questão pertinente à 'reserva do possível'. Doutrina." (grifou-se) (STF, RE-AgR 410715/SP, Rel. Min. Celso de Mello, j. 22/11/2005, DJ 03/02/2006)
Em outra ocasião, a Suprema Corte, através de decisão monocrática proferida pelo ilustre Ministro Joaquim Barbosa, pontificou que:
"Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reformando a sentença, julgou improcedente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo na qual se buscava o reconhecimento do direito de acesso à rede pública de educação infantil (creche) a duas menores domiciliadas no município de Santo André. O Tribunal de origem, ao repelir o pedido autoral, baseou-se no argumento de que, na hipótese, a imposição da obrigação de fazer, consistente na criação e manutenção de vagas nas creches municipais, consubstancia indevida ingerência do Poder Judiciário na esfera discricionária reservada à Administração Pública. Alega o recorrente violação dos arts. 208, IV, e 211, § 2º, da Carta Magna. Assiste razão ao recorrente. A Segunda Turma, no julgamento do RE 436.996-AgR (rel. min. Celso de Mello), que veiculava pretensão análoga à ora formulada, assentou que a educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível que 'não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental'. Assim, 'os Municípios, atuando prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º), não poderão eximir-se do mandamento constitucional disposto no aludido art. 208, IV, cuja eficácia não deve ser comprometida por juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade' (cf. Informativo 410). Dessa orientação, divergiu o acórdão recorrido. Do exposto, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para restabelecer a sentença" (STF, RE 438493 / SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 30/11/2005, DJ 12/12/2005)
Na mesma senda, segue a jurisprudência iterativa deste Sodalício. Para ilustrar, colhe-se:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - DIREITO À EDUCAÇÃO - MATRÍCULA EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA - NEGATIVA OFICIAL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDO EM PARTE PARA RESERVAR VAGA EM CRECHE POR 'MEIO PERÍODO' - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INSUFICIENTE DIANTE DA NECESSIDADE DO INFANTE - EXEGESE DOS ARTIGOS 6º, 23, V, 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 163, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - NORMAS DE EFICÁCIA PLENA - TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL - NECESSIDADE DE PROVA DA ABSOLUTA FALTA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL - PRESENTES OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA - RECURSO PROVIDO.
"O direito à educação é um dos mais sagrados direitos sociais, porquanto a própria Constituição lhe confere o "status" de direito público subjetivo, impondo à Administração Pública o encargo de propiciar, com políticas sociais concretas e efetivas, o amplo acesso aos estabelecimentos de ensino, inclusive nas creches e na pré-escola para crianças de zero a cinco anos.
"Os direitos fundamentais caracterizados por inalienabilidade, irrenunciabilidade e indisponibilidade, não podem ser reduzidos ou obstaculizados por questões de ordem financeira do Poder Público. Nesse sentido, somente é válida a defesa da impossibilidade de realizar o fundamental, sob a alegação da teoria da reserva do possível, quando cabalmente demonstrada a ausência de recursos e de possibilidades na perfectibilização das necessidades da população, sendo incabível sua invocação perfunctória." (Agravo de Instrumento n. 2013.060690-5, de Blumenau, rel. Des. Jaime Ramos, j. 13-2-2014).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATRÍCULA DE CRIANÇA EM CRECHE PÚBLICA POR PERÍODO INTEGRAL. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL TIMBRADO POR PRIORIDADE ABSOLUTA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRIMADO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES DO ESTADO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO MANTIDA. INOCORRÊNCIA DE VULNERAÇÃO À LEI N. 8.437/92. PRAZO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO ADEQUADO. IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES EM VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.
"I. 'Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser

exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social. Embora inquestionável que resida, [...], nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter impositivo, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional' (STF, AgRgRE n. 639.337, rel. Min. Celso de Mello), descabendo, pois, falar em malferimento ao princípio da separação dos Poderes do Estado.

"II. Sobre a possibilidade de deferimento de liminar ou tutela antecipada contra o Poder Público, desvela-se invocável o seguinte julgado: "a vedação da Lei n. 8.437/92, sobre excluir a medida liminar que esgote no todo ou em parte o objeto da ação, nos feitos contra o Poder Público, bem como as restrições do art. 1º da Lei n. 9.494/97, que veda a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, não podem ter o alcance de vedar toda e qualquer medida antecipatória, em qualquer circunstância, senão que o Juiz, em princípio, não deve concedê-la, mas poderá fazê-lo, sob pena de frustração do próprio direito, em casos especialíssimos". (Min. Gilson Dipp, RSTJ 136/484, p. 486). Como o presente caso versa sobre a omissão, por parte do Município agravante, em assegurar direito básico a criança, factível é a antecipação de tutela, inaudita altera pars, sem que isso importe em violação ao art. 2º da Lei n. 8.437/92.

"III. O viés inibitório de que se reveste a multa cominatória (astreinte), visando a dar efetiva concretude a comando judicial, e a razoabilidade do importe arbitrado in casu (um salário mínimo por mês) recomendam a sua manutenção, bem assim do prazo assinado para o cumprimento do decisum agravado." (Agravo de Instrumento n. 2013.064412-5, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 4-2-2014).

"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À MATRÍCULA EM CRECHE MUNICIPAL EM PERÍODO INTEGRAL CHANCELADO PELA CARTA MAGNA. PRECEDENTES.

"'[...] se o direito à assistência e à proteção integral da criança e do adolescente, bem como de sua família, é um direito fundamental previsto na constituição, e por isso o Poder Público é obrigado a implementar esse direito mediante políticas públicas concretas, não há dúvida de que o inadimplemento dessa obrigação 'qualificar-se-á como uma censurável situação de inconstitucionalidade por omissão imputável ao Poder Público'. (STF, AgRg no RE n. 410.715/SP, Relator: Min. Celso de Mello, julgado em 22.11.2005).

"'Destarte, a supressão ou limitação ao exercício de direito fundamental por ato administrativo, ainda que pautada em juízo da discricionariedade e da conveniência da administração, ou por critérios financeiros, deve ser corrigida pelo Poder Judiciário, especialmente quando do outro lado da balança pende o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, que não podem esperar.

"'Tratando-se de garantia constitucional, longe de aventar-se que seja instituído por norma meramente programática, a intervenção do Poder Judiciário não caracteriza ofensa aos princípios da independência entre os poderes (art. 2º, da Constituição Federal de 1988) e da legalidade (art. 5º, inciso I, e 37, caput, da Magna Carta), que em cumprimento de sua função constitucional deve, quando provocado, apreciar a suscitada ocorrência de lesão ou ameaça de lesão a direito (art. 5º, XXXV, da CF). O Poder Judiciário não está se imiscuindo indevidamente na esfera de atuação discricionária de outro Poder e sim determinando que ele cumpra aquilo que a Constituição e as leis lhe mandam cumprir'. (Des. Jaime Ramos, citação nos Embargos Infringentes n. 2010.032990-1, da Capital, julg. em 16 de agosto de 2010)" (AI n. 2009.061545-1, de Blumenau, rel. Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 26-10-2010).

"INFORMAÇÃO, TRAZIDA PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE A EDUCAÇÃO INFANTIL EM PERÍODO INTEGRAL É OFERTADA NO MUNICÍPIO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO A DEMONSTRAR, POR OUTRO LADO, A NECESSIDADE DO MENOR. NEGATIVA DA MATRÍCULA QUE, NESSE CONTEXTO, SE AFIGURA ILEGAL.

"AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ATO NORMATIVO. EXEGESE DOS ARTS. 480 E SEGUINTES DO CPC.

"SENTENÇA SOB REEXAME NECESSÁRIO QUE SE MANTÉM INALTERADA." (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.086646-0, de Itajaí, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 27-1-2014).

"REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA INCLUSÃO DE CRIANÇA EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA. NÃO ACOLHIMENTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE VAGA. DEVER DO ESTADO DE GARANTIR ATENDIMENTO EDUCACIONAL. EXEGESE DOS ARTIGOS 208 e 227 DA MAGNA CARTA; 54, INCISO IV DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E 11, INCISO V; 22 E 29 DA LEI N. 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA EM PERÍODO INTEGRAL. DIREITO GARANTIDO PELO ARTIGO 7º, INCISO XXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA CONFIRMADA. REMESSA DESPROVIDA.

"'O Estado possui obrigação de inserir criança em creche, não podendo simplesmente colocar a mesma em uma "fila de espera" (ISHIDA, Válter Kinji. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência - 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007). "Sendo a educação um direito fundamental assegurado em várias normas constitucionais e ordinárias, a sua não-observância pela administração pública enseja sua proteção pelo Poder Judiciário." (RE-AgR 463210/SP, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 6-12-2005).

"'A simples ausência de aplicação de uma dada norma jurídica ao caso sob exame não caracteriza, apenas por isso, violação da orientação firmada pelo STF. Para caracterização da contrariedade à Súmula Vinculante 10, do STF, é necessário que a decisão fundamente-se na incompatibilidade entre a norma legal tomada como base dos argumentos expostos na ação e a Constituição' (Reclamação n. 6.944, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 23.6.2010. No mesmo sentido: AI 566.502-AgR, rel. Min. Ellen Gracie, j.01.3.2011, Segunda Turma, DJE de 24.3.2011)." (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.063747-4, de Itajaí, rel. Des. Gaspar Rubick, j. 19-11-2013).

Denota-se, portanto, que a sentença sob análise adota entendimento pacífico na orientação pretoriana, razão pela qual nego seguimento ao reexame necessário, com arrimo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, promova-se a remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.

Florianópolis, 27 de outubro de 2015.

Cid Goulart

Relator

---

16 - EDITAL N. 4215/15

Reexame Necessário em Mandado de Segurança - 2015.069700-5 - de Itajaí

Relator: Desembargador Cid Goulart

Impetrante: S. L. F. L. Repr. p/ mãe P. C. F. do N.

Advogados: Drs. Luiz Fernando dos Santos (3678/SC) e outro

Impetrado: Município de Itajaí

Advogado: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes (22314/SC)

Interessado: Prefeito do Município de Itajaí

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se do reexame necessário da sentença de fls. 69-74, que julgou procedente o pedido requerido por S. L. F. L., representada por sua mãe P. C. F. N., em mandado de segurança impetrado contra ato praticado pelo Prefeito do Município de Itajaí, cujo dispositivo foi assim redigido:

"Em razão do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para que a autoridade impetrada, Prefeito do Município de Itajaí/SC, conceda vaga em creche ao impetrante S. L. F. L., preferencialmente próxima à sua residência, em período integral, confirmando, assim, a liminar concedida.

"O impetrado é isento de custas.

"Sem verba honorária (art. 25 da Lei n° 12.016/09).

"Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do art. 26 da Lei n. 12.016/2009.

"Cumpra-se a parte final do art. 13 da Lei n. 12.016/2009, oficiando-se, com cópia desta sentença, ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Procuradoria-Geral do Município de Itajaí), para as medidas que entender pertinentes.

"Decisão sujeita a reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09).

"Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

"Publique-se. Registre-se. Intime-se".

As partes deixaram transcorrer in albis o prazo para recorrer (fl. 84), e, por força de reexame necessário, ascenderam os autos a esta Superior Instância.

A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Mário Luiz Melo, opinou pelo conhecimento e desprovimento da remessa necessária (fls. 89-100).

É a síntese do essencial.

A quaestio veiculada na presente ação envolve a obrigação dos entes federativos em disponibilizar vaga em uma das creches públicas da Municipalidade, em tempo integral, preferencialmente próxima à residência do beneficiário.

A matéria já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, intérprete e guardião máximo da Constituição Republicana, em acórdão relatado pelo eminente Ministro Celso de Mello, in verbis:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CRIANÇA DE ATÉ SEIS ANOS DE IDADE - ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV) - COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º) - RECURSO IMPROVIDO.

"- A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).

"- Essa prerrogativa jurídica, em conseqüência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das "crianças de zero a seis anos de idade" (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal.

"- A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental.

"- Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social.

"- Embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão - por importar em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório - mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. A questão pertinente à 'reserva do possível'. Doutrina." (grifou-se) (STF, RE-AgR 410715/SP, Rel. Min. Celso de Mello, j. 22/11/2005, DJ 03/02/2006)

Em outra ocasião, a Suprema Corte, através de decisão monocrática proferida pelo ilustre Ministro Joaquim Barbosa, pontificou que:

"Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reformando a sentença, julgou improcedente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo na qual se buscava o reconhecimento do direito de acesso à rede pública de educação infantil (creche) a duas menores domiciliadas no município de Santo André. O Tribunal de origem, ao repelir o pedido autoral, baseou-se no argumento de que, na hipótese, a imposição da obrigação de fazer, consistente na criação e manutenção de vagas nas creches municipais, consubstancia indevida ingerência do Poder Judiciário na esfera discricionária reservada à Administração Pública. Alega o recorrente violação dos arts. 208, IV, e 211, § 2º, da Carta Magna. Assiste razão ao recorrente. A Segunda Turma, no julgamento do RE 436.996-AgR (rel. min. Celso de Mello), que veiculava pretensão análoga à ora formulada, assentou que a educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível que 'não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental'. Assim, 'os Municípios, atuando prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º), não poderão eximir-se do mandamento constitucional disposto no aludido art. 208, IV, cuja eficácia não deve ser comprometida por juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade' (cf. Informativo 410). Dessa orientação, divergiu o acórdão recorrido. Do exposto, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para restabelecer a sentença" (STF, RE 438493 / SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 30/11/2005, DJ 12/12/2005)

Na mesma senda, segue a jurisprudência iterativa deste Sodalício. Para ilustrar, colhe-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - DIREITO À EDUCAÇÃO - MATRÍCULA EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA - NEGATIVA OFICIAL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDO EM PARTE PARA RESERVAR VAGA EM CRECHE POR 'MEIO PERÍODO' - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INSUFICIENTE DIANTE DA NECESSIDADE DO INFANTE - EXEGESE DOS ARTIGOS 6º, 23, V, 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 163, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - NORMAS DE EFICÁCIA PLENA - TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL - NECESSIDADE DE PROVA DA ABSOLUTA FALTA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL - PRESENTES OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA - RECURSO PROVIDO.

"O direito à educação é um dos mais sagrados direitos sociais, porquanto a própria Constituição lhe confere o "status" de direito público subjetivo, impondo à Administração Pública o encargo de propiciar, com políticas sociais concretas e efetivas, o amplo acesso aos estabelecimentos de ensino, inclusive nas creches e na pré-escola para crianças de zero a cinco anos.
"Os direitos fundamentais caracterizados por inalienabilidade, irrenunciabilidade e indisponibilidade, não podem ser reduzidos ou obstaculizados por questões de ordem financeira do Poder Público. Nesse sentido, somente é válida a defesa da impossibilidade de realizar o fundamental, sob a alegação da teoria da reserva do possível, quando cabalmente demonstrada a ausência de recursos e de possibilidades na perfectibilização das necessidades da população, sendo incabível sua invocação perfunctória." (Agravo de Instrumento n. 2013.060690-5, de Blumenau, rel. Des. Jaime Ramos, j. 13-2-2014).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATRÍCULA DE CRIANÇA EM CRECHE PÚBLICA POR PERÍODO INTEGRAL. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL TIMBRADO POR PRIORIDADE ABSOLUTA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRIMADO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES DO ESTADO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO MANTIDA. INOCORRÊNCIA DE VULNERAÇÃO À LEI N. 8.437/92. PRAZO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO ADEQUADO. IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES EM VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.
"I. 'Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social. Embora inquestionável que resida, [...], nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter impositivo, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional' (STF, AgRgRE n. 639.337, rel. Min. Celso de Mello), descabendo, pois, falar em malferimento ao princípio da separação dos Poderes do Estado.
"II. Sobre a possibilidade de deferimento de liminar ou tutela antecipada contra o Poder Público, desvela-se invocável o seguinte julgado: "a vedação da Lei n. 8.437/92, sobre excluir a medida liminar que esgote no todo ou em parte o objeto da ação, nos feitos contra o Poder Público, bem como as restrições do art. 1º da Lei n. 9.494/97, que veda a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, não podem ter o alcance de vedar toda e qualquer medida antecipatória, em qualquer circunstância, senão que o Juiz, em princípio, não deve concedê-la, mas poderá fazê-lo, sob pena de frustração do próprio direito, em casos especialíssimos". (Min. Gilson Dipp, RSTJ 136/484, p. 486). Como o presente caso versa sobre a omissão, por parte do Município agravante, em assegurar direito básico a criança, factível é a antecipação de tutela, inaudita altera pars, sem que isso importe em violação ao art. 2º da Lei n. 8.437/92.
"III. O viés inibitório de que se reveste a multa cominatória (astreinte), visando a dar efetiva concretude a comando judicial, e a razoabilidade do importe arbitrado in casu (um salário mínimo por mês) recomendam a sua manutenção, bem assim do prazo assinado para o cumprimento do decisum agravado." (Agravo de Instrumento n. 2013.064412-5, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 4-2-2014).
"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À MATRÍCULA EM CRECHE MUNICIPAL EM PERÍODO INTEGRAL CHANCELADO PELA CARTA MAGNA. PRECEDENTES.
"'[...] se o direito à assistência e à proteção integral da criança e do adolescente, bem como de sua família, é um direito fundamental previsto na constituição, e por isso o Poder Público é obrigado a implementar esse direito mediante políticas públicas concretas, não há dúvida de que o inadimplemento dessa obrigação 'qualificar-se-á como uma censurável situação de inconstitucionalidade por omissão imputável ao Poder Público'. (STF, AgRg no RE n. 410.715/SP, Relator: Min. Celso de Mello, julgado em 22.11.2005).
"'Destarte, a supressão ou limitação ao exercício de direito fundamental por ato administrativo, ainda que pautada em juízo da discricionariedade e da conveniência da administração, ou por critérios financeiros, deve ser corrigida pelo Poder Judiciário, especialmente quando do outro lado da balança pende o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, que não podem esperar.
"'Tratando-se de garantia constitucional, longe de aventar-se que seja instituído por norma meramente programática, a intervenção do Poder Judiciário não caracteriza ofensa aos princípios da independência entre os poderes (art. 2º, da Constituição Federal de 1988) e da legalidade (art. 5º, inciso I, e 37, caput, da Magna Carta), que em cumprimento de sua função constitucional deve, quando provocado, apreciar a suscitada ocorrência de lesão ou ameaça de lesão a direito (art. 5º, XXXV, da CF). O Poder Judiciário não está se imiscuindo indevidamente na esfera de atuação discricionária de outro Poder e sim determinando que ele cumpra aquilo que a Constituição e as leis lhe mandam cumprir'. (Des. Jaime Ramos, citação nos Embargos Infringentes n. 2010.032990-1, da Capital, julg. em 16 de agosto de 2010)" (AI n. 2009.061545-1, de Blumenau, rel. Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 26-10-2010).
"INFORMAÇÃO, TRAZIDA PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE A EDUCAÇÃO INFANTIL EM PERÍODO INTEGRAL É OFERTADA NO MUNICÍPIO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO A DEMONSTRAR, POR OUTRO LADO, A NECESSIDADE DO MENOR. NEGATIVA DA MATRÍCULA QUE, NESSE CONTEXTO, SE AFIGURA ILEGAL.
"AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ATO NORMATIVO. EXEGESE DOS ARTS. 480 E SEGUINTES DO CPC.
"SENTENÇA SOB REEXAME NECESSÁRIO QUE SE MANTÉM INALTERADA." (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.086646-0, de Itajaí, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 27-1-2014).
"REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA INCLUSÃO DE CRIANÇA EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA. NÃO ACOLHIMENTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE VAGA. DEVER DO ESTADO DE GARANTIR ATENDIMENTO EDUCACIONAL. EXEGESE DOS ARTIGOS 208 e 227 DA MAGNA CARTA; 54, INCISO IV DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E 11, INCISO V; 22 E 29 DA LEI N. 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA EM PERÍODO INTEGRAL. DIREITO GARANTIDO PELO ARTIGO 7º, INCISO XXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA CONFIRMADA. REMESSA DESPROVIDA.
"'O Estado possui obrigação de inserir criança em creche, não podendo simplesmente colocar a mesma em uma "fila de espera" (ISHIDA, Válter Kinji. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência - 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007). "Sendo a educação um direito fundamental assegurado em várias normas constitucionais e ordinárias, a sua não-observância pela administração pública enseja sua proteção pelo Poder Judiciário." (RE-AgR 463210/SP, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 6-12-2005).

"'A simples ausência de aplicação de uma dada norma jurídica ao caso sob exame não caracteriza, apenas por isso, violação da orientação firmada pelo STF. Para caracterização da contrariedade à Súmula Vinculante 10, do STF, é necessário que a decisão fundamente-se na incompatibilidade entre a norma legal tomada como base dos argumentos expostos na ação e a Constituição' (Reclamação n. 6.944, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 23.6.2010. No mesmo sentido: AI 566.502-AgR, rel. Min. Ellen Gracie, j.01.3.2011, Segunda Turma, DJE de 24.3.2011)." (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.063747-4, de Itajaí, rel. Des. Gaspar Rubick, j. 19-11-2013).
Denota-se, portanto, que a sentença sob análise adota entendimento pacífico na orientação pretoriana, razão pela qual nego seguimento ao reexame necessário, com arrimo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, promova-se a remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
17 - EDITAL N. 4215/15
Reexame Necessário - 2015.066642-6 - de Palmitos
Relator: Desembargador Cid Goulart
Autor: Santo Rodrigues dos Santos
Advogada: Dra. Elimara Frank Stahlhofer (27.448/SC)
Réu: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Nataniel Martins Manica (Procurador do Estado) (32700/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de ação cominatória proposta por Santo Rodrigues dos Santos em face do Estado de Santa Catarina, objetivando o fornecimento gratuito do medicamento Diacereína, em virtude de não possuir condições financeiras para arcar com o custo do tratamento (fls. 02-05).
Restou deferido o benefício de justiça gratuita, bem como o pedido de tutela antecipada (fls. 14-16).
Citado, o ente estatal apresentou contestação (fls. 35-47).
Ao sentenciar o feito (fls. 121-124), o Meritíssimo Juiz julgou procedente o pedido, confirmando a liminar de fls. 14-16.
Sem a interposição de recurso voluntário, ascenderam os autos a esta Superior Instância para reexame.
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Alexandre Herculano Abreu, opinou pelo conhecimento e desprovimento da remessa (fls. 133-140).
É a síntese do essencial.
De pronto, deve-se destacar que a questão contida nos autos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
Deveras, a remessa não deve ser conhecida, tendo em vista que, pela simplificada análise dos fólios, verifica-se que o quantum estimado da condenação não alcança o importe de sessenta salários mínimos, previsto no art. 475 do Código de Processo Civil.
Veja-se o teor do indigitado dispositivo:
"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).
§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los;
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".
Sobre o tema, já decidiu esta Corte, interpretando o teor da Súmula n. 490 do Superior Tribunal de Justiça - "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas" -, que "A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às 'parcelas vencidas' com a soma das '12 (doze) parcelas vincendas' não ultrapassar 'o valor de 60 (sessenta) salários mínimos' " (RN n. 2010.045443-1, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.05.2012).
No caso vertente, o montante da condenação é de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), não excedendo o valor de alçada (60 salários mínimos), que correspondia, naquela data, à quantia de R$ 47.280,00 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais), sob os ditames da Lei n. 12.382/2011 e do Decreto Federal n. 8.381/2014, donde se conclui que a sentença proferida não está sujeita ao reexame necessário.
Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa necessária.
Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à devolução dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Intimem-se.
Florianópolis, 21 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
18 - EDITAL N. 4215/15
Apelação Cível - 2013.059553-0 - de Içara
Relator: Desembargador Cid Goulart
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho (Procurador do Estado de SC) (30521B)
Apelado: Jair Vieira
Advogada: Dra. Cristina Machado Sônego (18665/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de ação cominatória de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada proposta por Jair Vieira em face do Estado de Santa Catarina, objetivando o fornecimento de medicamentos de forma gratuita. Alegou não possuir condições financeiras para arcar com o custo do tratamento médico (fls. 02-12). Juntou documentos (fls. 13-16).
O Juízo de primeiro grau deferiu o pedido de tutela antecipada (fls. 17-18).
Citado, o réu respondeu sob a forma de contestação (fls. 23-33).
Réplica às fls. 37-40.
Sobreveio manifestação do Ministério Público às fls. 46-49.
Ao sentenciar o feito, o Magistrado de 1º grau julgou procedente o pedido, determinando ao réu que disponibilizasse à parte autora os remédios postulados na exordial. Ainda, condenou-o ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R$ 700,00 (setecentos reais) (fls. 54-60).
Inconformado, o Estado de Santa Catarina interpôs recurso de apelação às fls. 63-80.
Em suas razões de insurgência, sustentou, em preliminar: a ausência do instrumento de procuração; a imperatividade do chamamento da União e do Município de Içara ao processo e da remessa dos autos à Justiça Federal; a ocorrência de cerceamento de defesa em face do julgamento antecipado da lide; e ausência de interesse processual. No mérito, arguiu a necessidade de respeito ao programa governamental. Subsidiariamente, requereu a comprovação da insuficiência de recursos do autor, a fixação de contracautela e a minoração dos honorários advocatícios.
Em decisão monocrática (fls. 101-102), esta Corte de Justiça deu provimento ao recurso de apelação, acolhendo a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal.
A Terceira Turma de Recursos de Santa Catarina excluiu a União do

polo passivo da demanda, determinando a devolução dos autos à Justiça Estadual (fls. 273-277).
O ente estatal interpôs recurso extraordinário (fls. 279-298), o qual não foi admitido (fls. 308-310).
Ás fls. 343-345, o Juízo de 1° grau determinou o encaminhamento dos autos a este Tribunal de Justiça, para apreciação das demais questões suscitadas no recurso de apelação que não foram analisadas na Justiça Federal.
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Paulo Cezar Ramos de Oliveira, opinou pelo conhecimento e desprovimento do apelo (fls. 349-354).
Em despacho de fls. 356-357, foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar aos autos o instrumento de procuração, sob pena de nulidade do processo e sua consequente extinção, sem julgamento de mérito.
Transcorreu in albis o prazo para sanar a irregularidade processual (fl. 363).
É a síntese do essencial.
Desde logo, é pertinente consignar que representação processual é um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sendo este um vício sanável, mediante a legítima concessão de prazo razoável para tanto, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, verbis:
"Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito.
Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber:
I - ao autor, o juiz decretar a nulidade do processo;
II - ao réu, reputar-se-á revel;
III - ao terceiro, será excluído do processo".
In casu, não obstante devidamente intimados para regularizar a representação processual (fls. 361-363), o autor, bem como a advogada que vinha atuando no feito deixaram transcorrer in albis o lapso outorgado para esse desiderato.
Equivale dizer, a parte autora, conquanto pessoalmente cientificada da eiva, não está representada por advogado legalmente habilitado para agir no presente feito, faltando-lhe capacidade postulatória para atuar em Juízo, nos termos do preceptivo suso transcrito.
Daí se conclui que não resta outra alternativa, senão declarar a nulidade do processo.
Acerca da matéria, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam:
"A capacidade das partes e a regularidade de sua representação judicial são pressupostos processuais de validade. A falta desses pressupostos acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito.
[...]
A norma fala em nulidade do processo, como pena para o autor que, intimado, não regulariza o defeito no prazo devido. Caso isto ocorra, os atos praticados no processo devem ser anulados e, em seguida, extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual de validade.
[...]
A capacidade processual e a representação judicial das partes são pressupostos processuais de validade (CPC 267 IV), devendo ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal, a qualquer tempo e grau de jurisdição, sendo insuscetível de preclusão (CPC 267 IV e § 3.º; 301 VIII e § 4º) [...]" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade.Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 11ª. ed. rev. , atual. e ampl. - São Paulo: Ed. Revista do Tribunais, 2010 p. 217-218).
Em suma, face a ausência de capacidade postulatória do autor, que se manteve inerte mesmo após intimado pessoalmente para que providenciasse a regularização de sua representação processual, impõe-se seja decretada a nulidade do processo, com a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme dispõe o art. 267, IV, do Código de Processo Civil.
No mesmo sentido, colhe-se precedentes desta Corte:
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DO RÉU. CONSTATAÇÃO, EX OFFICIO, DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA PARTE AUTORA. ADVOGADO QUE RENUNCIOU AO MANDATO, CIENTIFICANDO O MANDANTE, NOS TERMOS DO ART. 45 DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA. NULIDADE ABSOLUTA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. EXEGESE DOS ARTS. 13, I, 36, 267, IV E 267, § 3º, TODOS DO CPC. CONDENAÇÃO DO AUTOR NOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APELO PREJUDICADO.
Constatada a ausência de capacidade postulatória da parte autora, a qual não foi sanada no prazo assinalado para regularização de sua representação processual, após intimação pessoal, imperiosa a decretação de nulidade do processo, conforme disposto no art. 13, I, do CPC, com a extinção do feito, sem resolução de mérito, de ofício, nos termos do art. 267, IV, e § 3º, do CPC, ante a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo" (Apelação Cível n. 2011.093881-3, de São José, rel. Des. Dinart Francisco Machado, j. em 04.08.2015).
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. IRRESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ. CONSTATAÇÃO, EM GRAU RECURSAL, DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA EM FAVOR DO CAUSÍDICO DO AUTOR. INTIMAÇÃO DO PROCURADOR E PESSOAL DA PARTE. TRANSCURSO DO PRAZO SEM A SANAÇÃO DO VÍCIO. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. EXEGESE DOS ARTS. 13, I, E 267, IV, DO CPC. RECURSO PREJUDICADO.
A inexistência de capacidade processual e a irregularidade da representação processual impedem o normal desenvolvimento da relação. Configuram pressupostos processuais, cuja essência poder ser reconhecida de ofício (art. 267, IV e § 3º) (MARCATO, Antonio Carlos. Código de processo civil interpretado. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 48)" (Apelação Cível n. 2007.017423-4, de Balneário Camboriú, rel. Des. Altamiro de Oliveira, j. 13.12.2011).
Ante o exposto, com fulcro nos arts. 13, I, 36, ambos do Código de Processo Civil, decreto a nulidade da demanda e, nos termos do art. 267, IV, do mesmo diploma legal, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, diante da ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo; fica prejudicado o exame do recurso de apelação.
Florianópolis, 16 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator

---

19 - EDITAL N. 4215/15
Apelação Cível - 2013.073145-9 - de São João Batista
Relator: Desembargador Cid Goulart
Apelante: Município de São João Batista
Advogado: Dr. Valdemiro Adauto de Souza (21728/SC)
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procuradora: Dra. Alessandra Tonelli (Procuradora) (12733SC)
Apelado: Bryan Eduardo Marques Repr. p/ mãe Roni Cássio Marques
Advogado: Dr. Cassiano Eni Cordeiro (23843/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Adoto o relatório da sentença, por revelar com precisão a situação exposta nos autos:
"Trata-se de ação Ordinária aforada Bryan Eduardo Marques representado por seu pai Sr. Roni Cassio Marques, em face do Estado de Santa Catarina e do Município de São João Batista.

Aduz o requerente que necessita de tratamento constante, vez que ficou com sérias sequelas físicas e mentais decorrentes de acidente de trânsito.
Necessita para tratamento o fornecimento de alimento nutricional, o qual é administrado por sonda, assim como os equipamentos para possibilitar a alimentação via nasoenteral, fisioterapia e acompanhamento com fonoaudióloga em sua residência.
Que os custos totais do tratamento representam em torno de R$ 17.931,00 mensais, sendo que não possui condições para manter o necessário tratamento.
Desta forma, pugna pela procedência da demanda para condenação dos requeridos ao fornecimento do tratamento total referido.
Capacidade postulatória demonstrada e apresentação de documentos (fls. 15/28).
Deferido o benefício da justiça gratuita, concedida a tutela antecipada e designada a perícia médica (fl. 29/37).
Citados, os réus Estado de Santa Catarina e Município de São João Batista ofereceram contestação. Pelo Município foram arguídas as preliminares de chamamento da União ao processo e de ilegitimidade passiva.
Réplica às fls. 127/131.
Juntado o laudo pericial (fls. 133/135).
Manifestação das partes acerca da perícia médica.
Os autos vieram conclusos" (fl.163).
É o necessário relato".
E a ele acrescento que o Magistrado a quo julgou procedente o pedido, consignando na parte dispositiva da decisão:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) o pedido formulado por Bryan Eduardo Marques representado por seu pai Roni Cassio Marques em face do Estado de Santa Catarina e do Município de São João Batista, para:
1. DETERMINAR que o(s) réu(s) forneça(m) à parte autora, solidariamente, de forma contínua, o alimento nutricional Peptamen Junior,, de acordo com as doses prescritas pelo médico, enquanto útil e necessário ao seu tratamento, assim como, todo o equipamento médico hospitar necessário à administração do alimento acima referido por meio de sonda nasoenteral, conforme prescrição de fl. 20, 22 e 23, bem como o completo tratamento domiciliar por profissionais (fisioterapeuta -fisioterapia motora e neurológica e ainda respiratória- e fonoaudiólogo (a)), por determinação médica, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
2. CONFIRMAR a decisão que antecipou os efeitos da tutela; (fls.29/37);
3. DETERMINAR que o autor comprove a necessidade de continuidade do tratamento com o tratamento postulado, a cada seis meses, junto à Gerência de Saúde dos entes requeridos, mediante declaração médica recente, sob pena de suspensão da prestação do tratamento.
4. CONDENO os réus, por conseguinte, ao pagamento solidário dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), quantia que entendo razoável e proporcional ao trabalho desenvolvido, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, observada a regra do parágrafo 3º, letras 'a' e 'c' do mesmo dispositivo, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas, considerando que o Estado de Santa Catarina e o Município de São João Batista são isentos de seu pagamento (artigo 33, caput, da Lei Complementar Estadual nº 156/1997).
Libere-se, com urgência, os valores depositados à perita, mediante alvará.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.
Intimem-se pessoalmente os réus para viabilizar a incidência da multa ora fixada para o caso de descumprimento.
Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, pois trata-se de matéria sujeita ao duplo grau de jurisdição (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil).
No mais, Oficie-se à União encaminhando cópia da petição inicial para que tome conhecimento da existência da presente ação" (fls. 167-168).
Irresignados, os réus interpuseram recurso de apelação cível (fls. 174-182 e 184-197).
Em suas razões de insurgência, o Município de São João Batista alegou, inicialmente, a ilegitimidade passiva ad causam. E no mérito, argumentou sobre a impossibilidade de fornecimento de tratamento médico não padronizado.
Já o Estado de Santa Catarina, em sua peça recursal, requereu a minoração do valor da pena de multa diária fixada, bem como a redução dos honorários advocatícios. Ao final, prequestionou todos os dispositivos legais invocados.
O apelado deixou de apresentar contrarrazões (fl. 151).
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Alexandre Herculano Abreu, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos (fls. 155-161).
Determinou-se a redistribuição dos autos à uma das Câmaras de Direito Civil deste egrégio Tribunal (fls. 163-166).
A Quarta Câmara de Direito Civil suscitou o conflito negativo de competência para o Órgão Especial desta Corte de Justiça (fls. 169-174).
Resolvendo a celeuma, foi, então, declarada como competente, para dirimir a demanda, esta Segunda Câmara de Direito Público (179-181).
É a síntese do essencial.
Ab initio, convém esclarecer que a sentença objurgada sujeita-se ao reexame necessário, consoante dispõe o inciso II e o § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil:
"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).
§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".
Isso porque, compulsando os autos, verifica-se que o valor da condenação perfaz o montante de R$ 412.413,00 (quatrocentos e doze mil e quatrocentos e treze reais), momento em que o importe de 60 (sessenta) salários mínimos correspondia à quantia de R$ 40.680,00 (quarenta mil e seiscentos e oitenta reais), sob os ditames da Lei n.12.382/2011 e Decreto n. 7.872/2012.
Superado esse intróito, adentro à análise das prefaciais.
Preliminarmente, quanto à ilegitimidade passiva ad causam, sem delongas, não assiste razão ao Município de São João Batista.
Pertinente consignar que o Código Civil de 2002 estabeleceu, em seu art. 275, no tocante à solidariedade, que: "O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a divida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto". Há, assim, clara intenção do legislador de facultar o direcionamento da pretensão do autor contra um ou mais devedores, a seu critério.
Como destacado no acórdão do eminente Desembargador Jaime Ramos, pode o requerente pleitear medicamentos, bem como tratamento de saúde de qualquer um dos entes federativos, dada a solidariedade na obrigação de implementar o direito à saúde:
"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - PACIENTE PORTADORA DE DOENÇAS GRAVES -ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO- AFASTAMENTO - DIREITO À SAÚDE - EXEGESE DOS ARTS. 6º E 196, DA CF/88, E 153, DA CE/89 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DADA A URGÊNCIA (ART. 24 DA LEI N. 8.666/93) - OFENSA AO

PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INEXISTÊNCIA - CONTRACAUTELA - NECESSIDADE.
Ocorrendo obrigação solidária das três esferas governamentais da Federação, quanto à garantia de proteção à saúde dos cidadãos, a obrigação de fornecer medicamentos necessários e adequados poderá ser exigida de um ou de todos os entes, como no caso dos autos, do Município de Grão Pará [...]" (Apelação Cível n. 2015.016525-4, de Braço do Norte, rel. Des. Jaime Ramos, j. 14.05.2015).
Dessa feita, não se pode alegar que o Município não tem o dever de fornecer os medicamentos, porque não estão disponíveis em sua "Farmácia Básica", visto se tratar de responsabilidade solidária, cabendo a livre possibilidade de ajuizamento de ação contra qualquer dos entes federados para a efetivação da pretensão resistida.
Em reforço, seguem:
"[...] ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RECONHECIDA. REFORMA DA SENTENÇA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF. RECURSO PROVIDO NO ITEM.
A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda (STJ, AgRg no REsp n. 690.483/SC, rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 19.4.05).
SENTENÇA DE EXTINÇÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO" (Apelação Cível n. 2014.049520-2, de Laguna, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 30.09.2014).
"REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. NECESSIDADE E HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DEMONSTRADAS. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONALMENTE PREVISTA. ART. 196 DA CRFB/88. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS). QUANTUM PROPORCIONAL AO TRABALHO DISPENDIDO PELO PATRONO DA AUTOR. MULTA COMINATÓRIA SUBSTITUÍDA POR SEQUESTRO DE VALORES. RECURSO E REMESSA PARCIALMENTE PROVIDOS.
Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5º, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado esse dilema - que razões de ordem ético - jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida (Min. Celso de Melo) (Agravo de Instrumento n. 2010.062159-9, de Pinhalzinho, rel. Des. Jaime Ramos).
Suficientemente demonstrada a moléstia e a impossibilidade de o enfermo arcar com o custo do medicamento necessário ao respectivo tratamento, surge para o Poder Público o inafastável dever de fornecê-lo gratuitamente, assegurando-lhe o direito fundamental à saúde (Apelação Cível n. 2012.018477-4, de Otacílio Costa, rel. Des. Sônia Maria Schmitz).
Tem decidido este Tribunal, inclusive, que a imposição de astreinte é inadequada para obrigar o Poder Público a cumprir a obrigação de fornecer medicamento, devendo ela ser substituída sempre pela ameaça de sequestro de quantia suficiente para a aquisição (TJSC, AI n. 2013.029489-6, rel. Des. Jaime Ramos, j. 5.12.13)" (Apelação Cível n. 2015.020358-5, de Videira, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 26.05.2015).
Referente ao chamamento da União Federal ao processo, o argumento deve ser prontamente rechaçado.
O Supremo Tribunal Federal assentou entendimento no sentido de não admitir o chamamento da União ao processo, sob à consideração de que se revela medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito:
"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE (ART. 196, CF). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. CHAMAMENTO AO PROCESSO. DESLOCAMENTO DO FEITO PARA JUSTIÇA FEDERAL. MEDIDA PROTELATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O artigo 196 da CF impõe o dever estatal de implementação das políticas públicas, no sentido de conferir efetividade ao acesso da população à redução dos riscos de doenças e às medidas necessárias para proteção e recuperação dos cidadãos. 2. O Estado deve criar meios para prover serviços médico-hospitalares e fornecimento de medicamentos, além da implementação de políticas públicas preventivas, mercê de os entes federativos garantirem recursos em seus orçamentos para implementação das mesmas. (arts. 23, II, e 198, § 1º, da CF). 3. O recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios. Isto por que, uma vez satisfeitos tais requisitos, o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional. 4. In casu, o chamamento ao processo da União pelo Estado de Santa Catarina revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida. 5. Agravo regimental no recurso extraordinário desprovido" (STF, RE 607.381-SC, AgRg, rel. Min. Luiz Fux, j. 31.05.2011).
Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, em decisões recentes, tem afastado o cabimento do chamamento ao processo em ações desta natureza (Ag.Reg. no REsp n. 1.114.974; REsp n. 1.150.283 e Ag.Rg. no REsp n. 64.419).
Ultrapassadas as preliminares, passo ao mérito.
Os autos, trazem à lume o confronto entre a necessidade de medicamentos e a inércia do Poder Público em fornecê-los.
A Magna Carta elenca a saúde como um direito social, no seu artigo 6º. É, pois, um direito de todos e dever do Estado, assegurado sob dois prismas: o preventivo, mediante adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e o remediador, através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CRFB/88).
No parágrafo primeiro do artigo 196 da Lei Maior, dispõe-se que o Sistema Único de Saúde - SUS será financiado com recursos de orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.
É de competência do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme o disposto na Lei n. 8.080/90, a prestação, aos enfermos, de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica:
"Art. 6 - Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS:
I - a execução de ações:
(...)
d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica".
Na sequência, o art. 7º da referida Lei preza pelos princípios da universalidade, integralidade, preservação da autonomia e igualdade:
"Art. 7 - As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art.198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:
I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis

de assistência;
II - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (...)".
Da análise dos artigos 6º e 7º da Lei n. 8.080/90, depreende-se que o fornecimento de medicamentos deve ser realizado sem restrição alguma, de forma integral. Não cabe qualquer protelatória argumentação do Poder Público em outro sentido, buscando justificar a inércia em cumprir obrigação a seu encargo, legalmente constituída.
Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
"RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.
O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.
O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida de paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso especial provido. Decisão unânime" (REsp. n. 212346/RJ, Min. Franciulli Netto).
Quanto à interpretação do art. 196 da Constituição Federal e à suposta violação aos princípios da separação dos Poderes, já restou pacificado entendimento no sentido de que todas as esferas do Poder Público estão obrigadas a sanear/amenizar os problemas de saúde da população, constituindo grave violação institucional a recusa ao atendimento de casos como o que ora se apresenta.
Também não é razoável se argumentar que o atendimento de situação individualizada poderia ferir o princípio da igualdade ou de qualquer outro mandamento constitucional. A Lei admite, perfeitamente, a aplicabilidade do direito à saúde à esfera casuística, subjetiva do paciente, e não só a utilização na seara coletiva, mediante adoção de políticas públicas globais.
Negar atendimento à pessoa nas ocasiões de confirmada necessidade importa em severa transgressão ao direito fundamental à saúde, prestação esta constitucionalmente atribuída ao Poder Público.
No tocante à impossibilidade de fornecimento de medicamentos não padronizados, o tema foi abordado por ocasião do julgamento da Apelação Cível n. 2006.042156-3, de Lages, de relatoria do insigne Desembargador Jaime Ramos, que, por partilhar do mesmo entendimento, adoto como razão de decidir, neste aspecto:
"[...] O fato de o medicamento ou o tratamento não estar disponível ou regulamentado pelo Sistema Único de Saúde, ou de não ser padronizado ou de estar padronizado para outra moléstia, não serve de empecilho para que o Estado cumpra sua obrigação de fornecer o remédio prescrito à interessada, porquanto o direito à vida prevalece sobre entraves burocrático-regulamentares e até mesmo financeiros.
Esta Corte tem orientado:
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - OBRIGATORIEDADE - CF, ARTS. 195 E 196 - CE, ARTS. 153 E 154 - LEI N. 8.080/90.
O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, inc. I, alínea "d").
O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendo-se este em todos os seus níveis - federal, estadual e municipal [...]" (Apelação Cível n. 2006.042156-3, de Lages, de rel. Des. Jaime Ramos, j. 17.04.2007).

Nessa mesma direção:
"Não é o simples fato de o medicamento de que ele necessita não estar padronizado que impedirá sua disponibilização. Sabiamente, o eminente Desembargador Francisco Oliveira consignou, em caso similar, que não é razoável que se postergue o acesso à saúde e, consequentemente, a manutenção da vida pelo simples fato de não haver a padronização de tal medicamento, relegando um direito fundamental a uma atividade burocrática" (Mandado de Segurança n. 2005.004322-5, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, j. 11.05.2005).
Logo, rechaço o reclamo também no particular.
No que concerne à alegação de que existem alternativas para o tratamento da moléstia que sofre o autor, fornecidas gratuitamente pelo SUS, destaca-se que o pedido inaugural não partiu de escolha aleatória, mas sim de necessidade apontada por médico especialista.
É forçoso concluir que eventual substituição de medicamentos, por aqueles disponibilizados pela rede pública, só se afigura razoável se o tratamento for eficaz ao apelado. Aliás, é imperioso destacar que tais substituições também não podem ser aceitas se causarem efeitos colaterais indesejáveis, provocando transtorno ou sofrimento ao paciente, a quem a Constituição assegura o direito fundamental à vida e à dignidade da pessoa humana.
No que se refere à suposta ausência de prova acerca da insuficiência de recursos do paciente para custear o tratamento, impende salientar que o direito à saúde não tem o seu exercício condicionado ou limitado à comprovação de pobreza ou hiposuficiência daquele que requer a assistência do Estado, nem na Constituição Federal, tampouco na legislação infraconstitucional.
É esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
"RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.
O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990.
O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ser ele fornecido.
Recurso especial provido. Decisão unânime. (Resp. Nº 212346/ RJ, rel. Ministro Franciulli Netto, j. Em 09/10/2001)".
Quanto à necessidade de prova pericial, sabe-se que inúmeras vezes tal prova é recomendável, como nas hipóteses de adequação de medicamentos e em que as receitas médicas apresentadas evidenciam obscuridades ou incertezas.
Todavia, restou devidamente esclarecido nos autos, através do laudo médico de fls. 133-139, que o apelado necessita dos medicamentos apontados pelo médico especialista.
Quanto à imposição de contracautela, o Juiz singular bem obrou em determinar que o paciente comprove a necessidade dos medicamentos a cada seis meses, a considerar que os fármacos requeridos são de uso contínuo e por prazo indeterminado, revelando-se razoável o prazo estipulado na decisão guerreada.
À guisa de reforço, colhe-se:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, ANTE A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES, A PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE E A PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. COMINAÇÃO DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA. INSURGÊNCIA RECURSAL NO PONTO. POSSIBILIDADE LEGAL DE APLICAÇÃO DA ASTREINTE.DECISUM MANTIDO NESSE ASPECTO. VALOR, PORÉM, EXCESSIVO. MINORAÇÃO QUE SE IMPÕE, ALIADA À SUBSTITUIÇÃO PELA PENA DE SEQUESTRO DE VERBA PÚBLICA. PRECEDENTES. CONTRACAUTELA DEVIDA.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
Para assegurar o cumprimento da obrigação de fornecer medicamento à enferma pode ser imposta astreinte em valor razoável e proporcional ou substituí-la pela ameaça de sequestro de quantia necessária para a aquisição dos medicamentos, que é garantia suficiente para forçar o Poder Público a cumprir o comando judicial (Agravo de Instrumento n. 2014.036656-1, de Itapema, rel. Des. Jaime Ramos, j. 26.02.2015).
Convém estabelecer, para garantir o adequado tratamento à paciente, a respectiva contracautela. Tal medida visa à manutenção do fornecimento do tratamento, ao melhor atendimento à paciente e, ademais, resguarda o interesse público. Nesse aspecto deverá a paciente, por intermédio de seus representantes legais, evidenciar, a cada seis meses, que a situação fática se mantém, com o fim de viabilizar o essencial tratamento, que, por razões óbvias, não pode ser interrompido (Apelação Cível n. 2011.033983-3, de São José, rel. Des. Ricardo Roesler, j. 12.09.2011)" (Agravo de Instrumento n. 2013.037587-3, de Barra Velha, rel. Des. Subst. Stanley da Silva Braga, j. 14.04.2015).
Ademais, a insurgência do Estado de Santa Catarina, versante sobre a redução dos honorários advocatícios arbitrados pelo Togado de 1º grau, não logra prosperar.
Como sabido, no ordenamento pátrio, os parâmetros de fixação dos honorários devidos pela sucumbência vêm estampados no bojo do artigo 20 do Código de Processo Civil.
Por oportuno ao deslinde da controvérsia, trago à baila o teor dos §§ 3º e 4º do indigitado dispositivo:
"§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:
a) o grau de zelo do profissional;
b) o lugar de prestação do serviço;
c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior".
Da leitura da normativa transcrita, desvela-se, sem a menor sombra de dúvidas, que a hipótese sob apreço enquadra-se nos ditames da regra estatuída especificamente no § 4º do artigo em comento, pois, além de se cuidar de derrota imputada à Fazenda Pública, a sentença recorrida não ostenta caráter condenatório propriamente dito.
Daí se conclui incidível, para fins de cominação dos honorários advocatícios, a máxima da "apreciação equitativa do juiz", a qual deve levar em conta fatores tais como o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo para tanto exigido, consoante elencado nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º do mesmo preceptivo legal.
Forte nessa diretiva, este Sodalício convencionou que, em lides como a presente, de assistência à saúde, a verba honorária deve ser arbitrada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Neste sentido, em caráter ilustrativo, seguem: Apelação Cível n. 2013.026944-6, de Tubarão, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. 27.05.2013; Apelação Cível n. 2013.037721-7, de São José do Cedro, rel. Des. Gaspar Rubick, 06.08.2013; Apelação Cível n. 2012.009012-3, de Laguna, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 30.07.2013; Apelação Cível n. 2013.049780-1, de Ibirama, rel. Des. Cesar Abreu, j. 25.02.2014; Reexame Necessário n. 2014.001975-8, de Taió, rel. Des. Vanderlei Romer, j. 21.02.2014; dentre tantos outros.
Assim, conforme os ditames da legislação de regência e a orientação pretoriana assente acerca do tema, deve-se manter o valor fixado a título de honorários advocatícios.
No que tange à pena pecuniária, alegou o ente estatal, resumidamente, que o montante arbitrado mostra-se excessivo, gerando sérios problemas de ordem financeira aos cofres públicos, e que a medida em tela acarretaria locupletamento à pessoa beneficiária.
Como sabido, a referida medida judicial tem amparo na legislação processual, segundo preceitua o art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, e sua finalidade, neste caso, é "evitar que a Administração, por conveniência política ou negligência, descuide do cumprimento da ordem judicial que resguarda o direito à vida do autor" (Agravo de Instrumento n. 2005.001357-6, rel. Des. Pedro Manoel Abreu).
Todavia, importante destacar que a imposição do bloqueio/sequestro de valores suficientes para adquirir os medicamentos apresenta-se mais eficaz do que fixação de pena multa para o caso de descumprimento da decisão.
Sobre o tema, é da jurisprudencia desta Corte de Justiça:
"Muito mais útil e eficaz do que a astreinte, é possível a imposição do bloqueio e/ou seqüestro de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público a portador de doença grave, como medida executiva (coercitiva) para a efetivação da tutela, ainda que em caráter excepcional, eis que o legislador deixou ao arbítrio do Juiz a escolha das medidas que melhor se harmonizem às peculiaridades de cada caso concreto (CPC, art. 461, § 5º). Portanto, em caso de comprovada urgência, é possível a aquisição, mediante seqüestro de verba pública, de medicamento necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo, sendo inaplicável o regime especial dos precatórios (CF, art. 100), utilizado nas hipóteses de execução de condenações judiciais contra a Fazenda Pública, pois, na espécie, deve ser privilegiada a proteção do direito à vida e à saúde do paciente" (Agravo de Instrumento n. 2011.055372-5, de Navegantes, rel. Des. Newton Trisotto, j. 14.05.2013).
Assim, nesse grau de jurisdição, é de se converter, de ofício, a pena de multa diária pelo bloqueio de valores necessários para aquisição dos fármacos pleiteados pelo enfermo; prejudicado o pedido recursal do Estado de adequação do valor das astreintes.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos recursos e ao reexame, ainda, determino, ex officio, a substituição da sanção pecuniária fixada por sequestro de importe necessário para aquisição dos medicamentos requeridos.
Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Intimem-se.
Florianópolis, 21 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
20 - EDITAL N. 4215/15
Apelação Cível - 2013.077361-5 - de São Joaquim
Relator: Desembargador Cid Goulart
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Daniel Cardoso (Procurador do Estado) (32704/SC)
Apelado: A. F. dos S. N. Repr. p/ pai A. N.
Advogado: Dr. Ciro Kauling (30246/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Adoto o relatório da sentença, por revelar com precisão a situação exposta nos autos:
"Antonio Fernando dos Santos Nunes, devidamente qualificado e representado nos autos, através de advogado, ingressou em Juízo com a presente Ação Cominatória, em face de Estado de Santa Catarina, igualmente qualificado, alegando, em suma, que: a) o autor é portador de quadro grave de "Diabetes", necessitando do uso constante de medicação de alto custo e não foi fornecido pelos entes públicos, sendo que a requerente não possui condições financeiras para arcar com o mesmo; b) o fornecimento gratuito de medicamentos pelo Estado, nestes casos, é obrigatório, nos termos do que determina a Constituição Federal de 1988.
Por fim, requereu o deferimento de tutela antecipada determinado que o requerido passe a custear o tratamento do autor, bem como a sua citação para apresentar contestação, produzindo-se todos os meios de prova em direito admitidas para, ao final, julgar procedentes os pedidos iniciais.

Juntou documentos.
Foi deferida a tutela antecipada requerida e determinada a citação do requerido (fls. 20/21).
O Estado de Santa Catarina apresentou contestação (fls. 27/39), salientando, em suma, que: a) o direito à saúde não pode ser concedido pelo Poder Judiciário de forma indiscriminada, uma vez que devem ser respeitadas as políticas de saúde já existentes; b) o tratamento requerido não está entre os padronizados pelo Ministério da Saúde, sendo que existem outros tratamentos alternativos para o caso em comento; c) deve ser comprovada a hipossuficiência do requerido, bem como deve ser realizada perícia do caso para averiguar a real necessidade.
Ao final, postulou pela improcedência dos pedidos iniciais.
Veio aos autos impugnação à contestação (fls. 51/53).
O Ministério Público apresentou manifestação às fls. 54/57.
Após, vieram os autos à conclusão.
É o relato".
E a ele acrescento que o Magistrado a quo julgou procedente o pedido, consignando na parte dispositiva da decisão:
"Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar que o Estado de Santa Catarina passe a fornecer ao autor, gratuitamente, de acordo com suas necessidades e sob orientação médica, os medicamentos que necessita, sendo eles: 1 - Insulina Lantus, 02 frascos refil para canetas mês; 2 - Insulina Humalog, 02 frascos refil para caneta mês; 3 - Tiras para Glicemia capilar para Glicosímetro 150/tiras mês ; 4 - Agulhas para caneta, 30 unidades mês; 5 - Lancetas para veno punção, 30 unidades mês; tornando, assim, definitiva a tutela antecipada concedida às fls. 20/21, sob pena do descumprimento gerar nova multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e incorrer o agente responsável em crime de desobediência.
Esclareço, apenas, que bimestralmente, o impetrante deverá apresentar nova recomendação médica.
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que não é líquida.
Arbitro a verba honorária ao assistente judiciário em 15 URH's.
Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios que, com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Sem custas.
P. R. I".
Irresignado, o Estado de Santa Catarina interpôs recurso de apelação cível (fls. 67-85).
Em suas razões de insurgência, alegou, preliminarmente, a ocorrência de cerceamento de defesa, eis que não houve realização de perícia médica, e a carência da ação ante a falta de interesse de agir do paciente quanto aos medicamentos padronizados. No mérito, argumentou sobre: a) a impossibilidade de fornecimento de tratamento médico não disponibilizado na rede pública de saúde; b) a existência de alternativas terapêuticas para a moléstia que sofre o autor; c) o desrespeito à isonomia; d) a falta de comprovação da insuficiência de recursos da parte autora; e e) a impossibilidade de fixação de honorários advocatícios cumulativamente com a verba remuneratória da assistência judiciária gratuita. Ao final, pugnou pela redução do valor dos honorários sucumbenciais e prequestionou todos os dispositivos legais invocados.
O apelado não apresentou contrarrazões (fl. 100).
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Alexandre Herculano Abreu, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 106-113).
Determinou-se a redistribuição dos autos à uma das Câmaras de Direito Civil deste egrégio Tribunal (fls. 115-118).
A Segunda Câmara de Direito Civil suscitou o conflito negativo de competência para o Órgão Especial desta Corte de Justiça (fls. 121-126).
Resolvendo a celeuma, foi, então, declarada como competente, para dirimir a demanda, esta Segunda Câmara de Direito Público (140-145).
É a síntese do essencial.

De pronto, deve-se destacar que a questão contida nos autos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
Deveras, a remessa não deve ser conhecida, tendo em vista que, pela simplificada análise dos fólios, verifica-se que o quantum estimado da condenação não alcança o importe de sessenta salários mínimos, previsto no art. 475 do Código de Processo Civil.
Veja-se o teor do indigitado dispositivo:
"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).
§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los;
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".
Sobre o tema, já decidiu esta Corte, interpretando o teor da Súmula n. 490 do Superior Tribunal de Justiça - "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas" -, que "A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às 'parcelas vencidas' com a soma das '12 (doze) parcelas vincendas' não ultrapassar 'o valor de 60 (sessenta) salários mínimos' " (RN n. 2010.045443-1, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.05.2012).
No caso vertente, o montante da condenação é de R$ 10.981,11 (dez mil, novecentos e oitenta e um reais e onze centavos), não excedendo o valor de alçada (60 salários mínimos), que correspondia, naquela data, à quantia de R$ 40.680,00 (quarenta mil e seiscentos e oitenta reais), sob os ditames da Lei n. 12.382/2011 e do Decreto Federal n. 7.872/2012, donde se conclui que a sentença proferida não está sujeita ao reexame necessário.
Superado esse intróito, adentro à análise da quaestio.
No tocante à prefacial de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, o argumento deve ser prontamente rechaçado.
Como cediço, ao Magistrado é conferido o exercício de discernimento crítico acerca do deferimento da produção de provas, de acordo com a importância delas para a apreciação da causa. Assim, o julgador deve verificar no caso concreto a necessidade de complementar o quadro probatório, cabendo-lhe rejeitar as diligências que reputar irrelevantes para o deslinde da demanda, ex vi do artigo 130 do Código de Processo Civil.
Nessa linha de raciocínio, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já assentou:
"O ordenamento jurídico brasileiro outorga ao Magistrado o poder geral de instrução no processo, conforme previsão expressa no artigo 130 do Código de Processo Civil. Outrossim, nos termos do art. 131 do CPC, o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele analisar a necessidade da sua produção ou não. Neste compasso, cumpre ao Julgador verificar a necessidade da produção da prova requerida pelas partes, indeferindo aquelas que se mostrarem inúteis, desnecessárias ou mesmo protelatórias, rejeitando-se, por conseguinte, a tese de cerceamento de defesa" (STJ, Recurso Especial n. 1108296/MG, rel. Min. Massami Uyeda, j. 07.12.2010).
E da jurisprudência deste Sodalício, colhe-se:
"DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. PREFACIAL AFASTADA.

"Quando convencido de que o conjunto probatório presente nos autos é suficiente para elucidação da matéria, o Magistrado pode dispensar a produção de outras provas, por ser ele o destinatário final destas e, assim, julgar o feito antecipadamente, sem que isso implique em cerceamento de defesa. Ao Juiz cabe determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias" (Apelação Cível n. 2011.072171-3, de Itajaí, rel. Des. João Batista Goés Ulysséa, j. 12.12.2013).

Portanto, tendo em vista se tratar de matéria preponderantemente de direito, ao passo em que os aspectos fáticos estão sobejamente demonstrados e delineados pelos documentos carreados aos autos, forçoso concluir que a hipótese vertente realmente comportava o julgamento imediato.

A preliminar de carência da ação ante a falta de interesse de agir, por conta da medicação pleiteada estar disponível na rede pública de saúde, também não merece guarida.

É que o interesse processual, em causas como a presente, não se encontra condicionado ao esgotamento das vias administrativas, porquanto o pedido visa assegurar o direito à saúde e à vida do paciente.

Nesse horizonte:

"RECURSO DO ESTADO. PRELIMINAR. PROCESSUAL CIVIL. INTERESSE DE AGIR. REMÉDIO DISPONIBILIZADO PELO SUS. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. IRRELEVÂNCIA. PRETENSÃO RESISTIDA. AMPLO ACESSO À JUSTIÇA. PREFACIAL AFASTADA.

Incogitável falar-se em falta de interesse de agir, pela não demonstração de prévio acionamento da via administrativa, porque o pleito exordial visa a dar efetividade ao hierático direito constitucional à saúde e à vida, além do que, por força do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" [...] (Apelação Cível n. 2014.052774-3, de Criciúma, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 18.11.2014).

Ultrapassadas as preliminares, passo à análise do mérito.

Primeiramente, não é razoável se argumentar que o atendimento de situação individualizada poderia ferir o princípio da igualdade ou de qualquer outro mandamento constitucional. A Lei admite, perfeitamente, a aplicabilidade do direito à saúde à esfera casuística, subjetiva do paciente, e não só a utilização na seara coletiva, mediante adoção de políticas públicas globais.

No que se refere à impossibilidade de fornecimento de medicamentos não padronizados, o tema foi abordado por ocasião do julgamento da Apelação Cível n. 2006.042156-3, de Lages, de relatoria do insigne Desembargador Jaime Ramos, que, por partilhar do mesmo entendimento, adoto como razão de decidir, neste aspecto:

"[...] O fato de o medicamento ou o tratamento não estar disponível ou regulamentado pelo Sistema Único de Saúde, ou de não ser padronizado ou de estar padronizado para outra moléstia, não serve de empecilho para que o Estado cumpra sua obrigação de fornecer o remédio prescrito à interessada, porquanto o direito à vida prevalece sobre entraves burocrático-regulamentares e até mesmo financeiros.

Esta Corte tem orientado:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - OBRIGATORIEDADE - CF, ARTS. 195 E 196 - CE, ARTS. 153 E 154 - LEI N. 8.080/90.

O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, inc. I, alínea "d").

O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendo-se este em todos os seus níveis - federal, estadual e municipal [...]" (Apelação Cível n. 2006.042156-3, de Lages, de rel. Des. Jaime Ramos, j. 17.04.2007).

Nessa mesma direção:

"Não é o simples fato de o medicamento de que ele necessita não estar padronizado que impedirá sua disponibilização. Sabiamente, o eminente Desembargador Francisco Oliveira consignou, em caso similar, que não é razoável que se postergue o acesso à saúde e, consequentemente, a manutenção da vida pelo simples fato de não haver a padronização de tal medicamento, relegando um direito fundamental a uma atividade burocrática" (Mandado de Segurança n. 2005.004322-5, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, j. 11.05.2005).

Logo, rechaço o reclamo também no particular.

No que concerne à alegação de que existem alternativas para o tratamento da moléstia que sofre o autor, fornecidas gratuitamente pelo SUS, destaca-se que o pedido inaugural não partiu de escolha aleatória, mas sim de necessidade apontada por médico especialista. É forçoso concluir que eventual substituição de fármacos, por aqueles disponibilizados pela rede pública, só se afigura razoável se o tratamento for eficaz ao apelado. Aliás, é imperioso destacar que tais substituições também não podem ser aceitas se causarem efeitos colaterais indesejáveis, provocando transtorno ou sofrimento ao paciente, a quem a Constituição assegura o direito fundamental à vida e à dignidade da pessoa humana.

Quanto à suposta ausência de prova acerca da insuficiência de recursos do paciente para custear o tratamento, impende salientar que o direito à saúde não tem o seu exercício condicionado ou limitado à comprovação de pobreza ou hiposuficiência daquele que requer a assistência do Estado, nem na Constituição Federal, tampouco na legislação infraconstitucional.

É esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.

O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990.

O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ser ele fornecido.

Recurso especial provido. Decisão unânime. (Resp. Nº 212346/ RJ, rel. Ministro Franciulli Netto, j. Em 09/10/2001)".

Noutro vértice, a insurgência do Estado de Santa Catarina, versante sobre a cumulação de verba honorária e URH, ambas fixadas concomitantemente no provimento judicial hostilizado em favor do advogado da parte autora, logra prosperar.

Isso porque, diante do enunciado no art. 17, I, da Lei Complementar Estadual n. 155/97, que disciplina a prestação de assistência judiciária aos necessitados, "não é devida remuneração ao assistente judiciário quando o seu assistido for vencedor da causa e o sucumbente tiver condições financeiras de cumprir a sentença no tocante ao implemento dos honorários" (Apelação Cível n. 2011.048860-0, de Criciúma, rel. Des. João Henrique Blasi, j. em 30.03.2012).

Dessa forma, a condenação ao pagamento da remuneração fixada à título de assistência judiciária ao patrono do autor, no valor correspondente à 15 URH's, deve ser afastada, por manifestamente indevida, motivo pelo qual merece provimento o reclamo quanto ao ponto.

Por derradeiro, cabe analisar o pleito de redução dos honorários advocatícios arbitrados pelo Togado de 1º grau.

Como sabido, no ordenamento pátrio, os parâmetros de fixação dos honorários devidos pela sucumbência vêm estampados no bojo do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Por oportuno ao deslinde da controvérsia, trago à baila o teor dos §§ 3º e 4º do indigitado dispositivo:

"§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar de prestação do serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado

e o tempo exigido para o seu serviço.
§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior".
Da leitura da normativa transcrita, desvela-se, sem a menor sombra de dúvidas, que a hipótese sob apreço enquadra-se nos ditames da regra estatuída especificamente no § 4º do artigo em comento, pois, além de se cuidar de derrota imputada à Fazenda Pública, a sentença recorrida não ostenta caráter condenatório propriamente dito.
Daí se conclui incidível, para fins de cominação dos honorários advocatícios, a máxima da "apreciação equitativa do juiz", a qual deve levar em conta fatores tais como o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo para tanto exigido, consoante elencado nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º do mesmo preceptivo legal.
Forte nessa diretiva, este Sodalício convencionou que, em lides como a presente, de assistência à saúde, a verba honorária deve ser arbitrada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Neste sentido, em caráter ilustrativo, seguem: Apelação Cível n. 2013.026944-6, de Tubarão, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. 27.05.2013; Apelação Cível n. 2013.037721-7, de São José do Cedro, rel. Des. Gaspar Rubick, 06.08.2013; Apelação Cível n. 2012.009012-3, de Laguna, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 30.07.2013; Apelação Cível n. 2013.049780-1, de Ibirama, rel. Des. Cesar Abreu, j. 25.02.2014; Reexame Necessário n. 2014.001975-8, de Taió, rel. Des. Vanderlei Romer, j. 21.02.2014; dentre tantos outros.
Assim, conforme os ditames da legislação de regência e a orientação pretoriana assente acerca do tema, deve-se manter o valor fixado à título de honorários advocatícios.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento a remessa necessária e dou parcial provimento ao recurso, tão somente para excluir a imposição ao demandado de arcar com o pagamento de URH's em favor do procurador da parte autora, quando o mesmo já restou contemplado com honorários advocatícios.
Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Intimem-se.
Florianópolis, 23 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
21 - EDITAL N. 4215/15
Reexame Necessário em Mandado de Segurança - 2015.060888-8 - de Itajaí
Relator: Desembargador Cid Goulart
Impetrante: B. C. B. C. C. Repr. p/ mãe C. B. C.
DEF. PÚBLICO: Dr. Tiago de Oliveira Rummler (DEFENSOR PÚBLICO)
Impetrado: Prefeito do Município de Itajaí
Procurador: Dr. Cleberson Roberto Pereira (18630/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se do reexame necessário da sentença de fls. 135-140, que julgou procedente o pedido requerido por B. C. B. C. C., representada por sua mãe C. B. C., em mandado de segurança impetrado contra ato praticado pelo Prefeito do Município de Itajaí, cujo dispositivo foi assim redigido:
"Em razão do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA; para que a autoridade impetrada, Prefeito do Município de Itajaí/SC, conceda vaga em creche ao impetrante B. C. B. C. C., preferencialmente próxima à sua residência, em período integral, confirmando, assim, a liminar concedida.
"O impetrado é isento de custas.
"Sem verba honorária (art. 25da Lei n° 12.016/09).
"Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia, para conhecimento, anotações e cumprimento, ciente do conteúdo do art. 26 da Lei n. 12.016/2009.
"Cumpra-se a parte final do art. 13 da Lei n. 12.016/2009, oficiando-se, com cópia desta sentença, ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Procuradoria-Geral do Município de Itajaí), para as medidas que entender pertinentes.
"Decisão sujeita a reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09).
"Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
"Publique-se. Registre-se. Intime-se".
As partes deixaram transcorrer in albis o prazo para recorrer (fl. 156), e, por força de reexame necessário, ascenderam os autos a esta Superior Instância.
A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Lenir Roslindo Piffer, opinou pelo conhecimento e desprovimento da remessa necessária (fls. 161-164).
É a síntese do essencial.
A quaestio veiculada na presente ação envolve a obrigação dos entes federativos em disponibilizar vaga em uma das creches públicas da Municipalidade, em tempo integral, preferencialmente próxima à residência do beneficiário.
A matéria já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, intérprete e guardião máximo da Constituição Republicana, em acórdão relatado pelo eminente Ministro Celso de Mello, in verbis:
"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CRIANÇA DE ATÉ SEIS ANOS DE IDADE - ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV) - COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º) - RECURSO IMPROVIDO.
"- A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).
"- Essa prerrogativa jurídica, em conseqüência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das "crianças de zero a seis anos de idade" (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal.
"- A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental.
"- Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social.
"- Embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas

pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão - por importar em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório - mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. A questão pertinente à 'reserva do possível'. Doutrina." (grifou-se) (STF, RE-AgR 410715/SP, Rel. Min. Celso de Mello, j. 22/11/2005, DJ 03/02/2006)

Em outra ocasião, a Suprema Corte, através de decisão monocrática proferida pelo ilustre Ministro Joaquim Barbosa, pontificou que:

"Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reformando a sentença, julgou improcedente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo na qual se buscava o reconhecimento do direito de acesso à rede pública de educação infantil (creche) a duas menores domiciliadas no município de Santo André. O Tribunal de origem, ao repelir o pedido autoral, baseou-se no argumento de que, na hipótese, a imposição da obrigação de fazer, consistente na criação e manutenção de vagas nas creches municipais, consubstancia indevida ingerência do Poder Judiciário na esfera discricionária reservada à Administração Pública. Alega o recorrente violação dos arts. 208, IV, e 211, § 2º, da Carta Magna. Assiste razão ao recorrente. A Segunda Turma, no julgamento do RE 436.996-AgR (rel. min. Celso de Mello), que veiculava pretensão análoga à ora formulada, assentou que a educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível que 'não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental'. Assim, 'os Municípios, atuando prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º), não poderão eximir-se do mandamento constitucional disposto no aludido art. 208, IV, cuja eficácia não deve ser comprometida por juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade' (cf. Informativo 410). Dessa orientação, divergiu o acórdão recorrido. Do exposto, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para restabelecer a sentença" (STF, RE 438493 / SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 30/11/2005, DJ 12/12/2005)

Na mesma senda, segue a jurisprudência iterativa deste Sodalício. Para ilustrar, colhe-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - DIREITO À EDUCAÇÃO - MATRÍCULA EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA - NEGATIVA OFICIAL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDO EM PARTE PARA RESERVAR VAGA EM CRECHE POR 'MEIO PERÍODO' - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INSUFICIENTE DIANTE DA NECESSIDADE DO INFANTE - EXEGESE DOS ARTIGOS 6º, 23, V, 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 163, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - NORMAS DE EFICÁCIA PLENA - TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL - NECESSIDADE DE PROVA DA ABSOLUTA FALTA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL - PRESENTES OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA - RECURSO PROVIDO.

"O direito à educação é um dos mais sagrados direitos sociais, porquanto a própria Constituição lhe confere o "status" de direito público subjetivo, impondo à Administração Pública o encargo de propiciar, com políticas sociais concretas e efetivas, o amplo acesso aos estabelecimentos de ensino, inclusive nas creches e na pré-escola para crianças de zero a cinco anos.

"Os direitos fundamentais caracterizados por inalienabilidade, irrenunciabilidade e indisponibilidade, não podem ser reduzidos ou obstaculizados por questões de ordem financeira do Poder Público. Nesse sentido, somente é válida a defesa da impossibilidade de realizar o fundamental, sob a alegação da teoria da reserva do possível, quando cabalmente demonstrada a ausência de recursos e de possibilidades na perfectibilização das necessidades da população, sendo incabível sua invocação perfunctória." (Agravo de Instrumento n. 2013.060690-5, de Blumenau, rel. Des. Jaime Ramos, j. 13-2-2014).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATRÍCULA DE CRIANÇA EM CRECHE PÚBLICA POR PERÍODO INTEGRAL. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL TIMBRADO POR PRIORIDADE ABSOLUTA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRIMADO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES DO ESTADO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO MANTIDA. INOCORRÊNCIA DE VULNERAÇÃO À LEI N. 8.437/92. PRAZO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO ADEQUADO. IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES EM VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

"I. 'Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social. Embora inquestionável que resida, [...], nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter impositivo, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional' (STF, AgRgRE n. 639.337, rel. Min. Celso de Mello), descabendo, pois, falar em malferimento ao princípio da separação dos Poderes do Estado.

"II. Sobre a possibilidade de deferimento de liminar ou tutela antecipada contra o Poder Público, desvela-se invocável o seguinte julgado: "a vedação da Lei n. 8.437/92, sobre excluir a medida liminar que esgote no todo ou em parte o objeto da ação, nos feitos contra o Poder Público, bem como as restrições do art. 1º da Lei n. 9.494/97, que veda a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, não podem ter o alcance de vedar toda e qualquer medida antecipatória, em qualquer circunstância, senão que o Juiz, em princípio, não deve concedê-la, mas poderá fazê-lo, sob pena de frustração do próprio direito, em casos especialíssimos". (Min. Gilson Dipp, RSTJ 136/484, p. 486). Como o presente caso versa sobre a omissão, por parte do Município agravante, em assegurar direito básico a criança, factível é a antecipação de tutela, inaudita altera pars, sem que isso importe em violação ao art. 2º da Lei n. 8.437/92.

"III. O viés inibitório de que se reveste a multa cominatória (astreinte), visando a dar efetiva concretude a comando judicial, e a razoabilidade do importe arbitrado in casu (um salário mínimo por mês) recomendam a sua manutenção, bem assim do prazo assinado para o cumprimento do decisum agravado." (Agravo de Instrumento n. 2013.064412-5, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 4-2-2014).

"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À MATRÍCULA EM CRECHE MUNICIPAL EM PERÍODO INTEGRAL CHANCELADO PELA CARTA MAGNA. PRECEDENTES.

"'[...] se o direito à assistência e à proteção integral da criança e do adolescente, bem como de sua família, é um direito fundamental previsto na constituição, e por isso o Poder Público é obrigado a implementar esse direito mediante políticas públicas concretas, não há dúvida de que o inadimplemento dessa obrigação 'qualificar-se-á como uma censurável situação de inconstitucionalidade por omissão imputável ao Poder Público'. (STF, AgRg no RE n. 410.715/SP, Relator: Min. Celso de Mello, julgado em 22.11.2005).

"'Destarte, a supressão ou limitação ao exercício de direito fundamental por ato administrativo, ainda que pautada em juízo da discricionariedade e da conveniência da administração, ou por critérios financeiros, deve

ser corrigida pelo Poder Judiciário, especialmente quando do outro lado da balança pende o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, que não podem esperar.
"'Tratando-se de garantia constitucional, longe de aventar-se que seja instituído por norma meramente programática, a intervenção do Poder Judiciário não caracteriza ofensa aos princípios da independência entre os poderes (art. 2º, da Constituição Federal de 1988) e da legalidade (art. 5º, inciso I, e 37, caput, da Magna Carta), que em cumprimento de sua função constitucional deve, quando provocado, apreciar a suscitada ocorrência de lesão ou ameaça de lesão a direito (art. 5º, XXXV, da CF). O Poder Judiciário não está se imiscuindo indevidamente na esfera de atuação discricionária de outro Poder e sim determinando que ele cumpra aquilo que a Constituição e as leis lhe mandam cumprir'. (Des. Jaime Ramos, citação nos Embargos Infringentes n. 2010.032990-1, da Capital, julg. em 16 de agosto de 2010)" (AI n. 2009.061545-1, de Blumenau, rel. Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 26-10-2010).
"INFORMAÇÃO, TRAZIDA PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE A EDUCAÇÃO INFANTIL EM PERÍODO INTEGRAL É OFERTADA NO MUNICÍPIO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO A DEMONSTRAR, POR OUTRO LADO, A NECESSIDADE DO MENOR. NEGATIVA DA MATRÍCULA QUE, NESSE CONTEXTO, SE AFIGURA ILEGAL.
"AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ATO NORMATIVO. EXEGESE DOS ARTS. 480 E SEGUINTES DO CPC.
"SENTENÇA SOB REEXAME NECESSÁRIO QUE SE MANTÉM INALTERADA." (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.086646-0, de Itajaí, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 27-1-2014).
"REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA INCLUSÃO DE CRIANÇA EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA. NÃO ACOLHIMENTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE VAGA. DEVER DO ESTADO DE GARANTIR ATENDIMENTO EDUCACIONAL. EXEGESE DOS ARTIGOS 208 e 227 DA MAGNA CARTA; 54, INCISO IV DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E 11, INCISO V; 22 E 29 DA LEI N. 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA EM PERÍODO INTEGRAL. DIREITO GARANTIDO PELO ARTIGO 7º, INCISO XXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA CONFIRMADA. REMESSA DESPROVIDA.
"'O Estado possui obrigação de inserir criança em creche, não podendo simplesmente colocar a mesma em uma "fila de espera" (ISHIDA, Válter Kinji. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência - 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007). "Sendo a educação um direito fundamental assegurado em várias normas constitucionais e ordinárias, a sua não-observância pela administração pública enseja sua proteção pelo Poder Judiciário." (RE-AgR 463210/SP, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 6-12-2005).
"'A simples ausência de aplicação de uma dada norma jurídica ao caso sob exame não caracteriza, apenas por isso, violação da orientação firmada pelo STF. Para caracterização da contrariedade à Súmula Vinculante 10, do STF, é necessário que a decisão fundamente-se na incompatibilidade entre a norma legal tomada como base dos argumentos expostos na ação e a Constituição' (Reclamação n. 6.944, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 23.6.2010. No mesmo sentido: AI 566.502-AgR, rel. Min. Ellen Gracie, j.01.3.2011, Segunda Turma, DJE de 24.3.2011)." (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.063747-4, de Itajaí, rel. Des. Gaspar Rubick, j. 19-11-2013).
Denota-se, portanto, que a sentença sob análise adota entendimento pacífico na orientação pretoriana, razão pela qual nego seguimento ao reexame necessário, com arrimo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, promova-se a remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
22 - EDITAL N. 4215/15
Apelação Cível - 2014.021483-9 - de Balneário Piçarras
Relator: Desembargador Cid Goulart
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Felipe Barreto de Melo (Procurador do Estado) (32701/SC)
Apelada: Daniella Cugnier de Lima Repr. p/ mãe Karine Raquel Kugnier
Advogada: Dra. Francini Schroeder (29967/SC)
Apelado: Município de Penha
Advogados: Drs. Wagner Borges Figueiredo (25997/SC) e outro
Interessada: Karine Raquel Cugnier
DECISÃO MONOCRÁTICA
Adoto o relatório da sentença, por revelar com precisão a situação exposta nos autos:
"Trata-se de ação condenatória a obrigação de fazer desfechada sob o rito comum ordinário por Daniela Cugnier de Lima, devidamente representada por sua genitora, em face do Município de Penha e do Estado de Santa Catarina, ao argumento de que a autora necessita do medicamento declinado na portal para sua sobrevivência, não possuindo condições de arcar com o valor.
Ao final, postulou a condenação dos demandados ao fornecimento da referida medicação de uso contínuo.
Juntou documentos e valorou a causa, tendo formulado os demais requerimentos de praxe, dentre os quais a concessão dos benefícios da "assistência judiciaria gratuita".
A antecipação de tutela foi, inicialmente, indeferida (fls. 21/28).
Informada com a decisão mencionada, a parte autora interpôs o recurso de agravo de instrumento n. 2012.065560-6 (fls. 36/50).
Por ocasião da decisão monocrática da eminente Desa. Cláudia Lambert de Faria (fls. 51/54), restou deferida a tutela antecipada pretendida.
Em data de 26 de novembro de 2012, deu-se provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar que os réus forneçam a medicação requerida na inicial (fls. 87/90).
Citado regularmente, o Estado de Santa Catarina ofereceu resposta, sob a forma de contestação, oportunidade em que rebateu todos os tópicos da portal e juntou documentos (fls. 58/65).
De igual sorte, o Município de Penha apresentou contestação (fls. 69/73), pugnando pela improcedência da ação.
Houve réplica (fls. 79/84).
O Ministério Público deteve vista dos autos (fls. 105/107).
É o relatório".
E a ele acrescento que o Magistrado a quo julgou procedente o pedido, consignando na parte dispositiva da decisão:
"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Daniela Cugnier de Lima, devidamente representada por sua genitora, em face do Município de Penha e do Estado de Santa Catarina para, em consequência, confirmando a decisão interlocutória de fls. 51/54, CONDENAR os réus ao fornecimento do medicamento declinado na exordial, sob pena de multa diária de R$ 500,00, nos termos do art. 461, § 5° do Código de Processo Civil.
Demais disso, tratando-se de medicamento de uso contínuo, deverá a autora atualizar o receituário médico a cada 06 (seis) meses.
Honorários advocatícios pelos réus, estes que fixo individualmente em R$ 300,00, consoante apreciação equitativa (art. 20, § 4º, do CPC).
Por fim, deixo de condená-los ao pagamento das custas processuais, tendo em vista a isenção determinada pela Lei Complementar Estadual n. 156/97.
Publique-se em cartório.

Registre-se.
Intimem-se as partes.
Notifique-se o Ministério Público.
Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC), de molde que, com o trânsito em julgado, arquive-se".
Irresignado, o Estado de Santa Catarina interpôs recurso de apelação cível (fls. 118-126).
Em suas razões de insurgência, alegou, preliminarmente, a ocorrência de cerceamento de defesa, eis que não houve realização de perícia médica. No mérito, argumentou sobre a existência de alternativas terapêuticas para a moléstia de que sofre a autora. Ao final, prequestionou todos os dispositivos legais invocados.
A apelada apresentou contrarrazões (fls. 132-135).
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Sandro José Neis, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da remessa e do recurso (fls. 141-146).
Determinou-se a redistribuição dos autos à uma das Câmaras de Direito Civil deste egrégio Tribunal (fls. 148-151).
A Segunda Câmara de Direito Civil declarou como competente, para dirimir a demanda, esta Segunda Câmara de Direito Público (154-159).
É a síntese do essencial.
De pronto, deve-se destacar que a questão contida nos autos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
Deveras, a remessa não deve ser conhecida, tendo em vista que, pela simplificada análise dos fólios, verifica-se que o quantum estimado da condenação não alcança o importe de sessenta salários mínimos, previsto no art. 475 do Código de Processo Civil.
Veja-se o teor do indigitado dispositivo:
"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).
§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los;
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".
Sobre o tema, já decidiu esta Corte, interpretando o teor da Súmula n. 490 do Superior Tribunal de Justiça - "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas" -, que "A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às 'parcelas vencidas' com a soma das '12 (doze) parcelas vincendas' não ultrapassar 'o valor de 60 (sessenta) salários mínimos' " (RN n. 2010.045443-1, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.05.2012).
No caso vertente, o montante da condenação é de R$ 13.986,00 (treze mil e novecentos e oitenta e seis reais), não excedendo o valor de alçada (60 salários mínimos), que correspondia, naquela data, à quantia de R$ 40.680,00 (quarenta mil e seiscentos e oitenta reais), sob os ditames da Lei n. 12.382/2011 e do Decreto Federal n. 7.872/2012, donde se conclui que a sentença proferida não está sujeita ao reexame necessário.
Superado esse intróito, adentro à análise da quaestio.
No tocante à prefacial de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, o argumento deve ser prontamente rechaçado.
Como cediço, ao Magistrado é conferido o exercício de discernimento crítico acerca do deferimento da produção de provas, de acordo com a importância delas para a apreciação da causa. Assim, o julgador deve verificar no caso concreto a necessidade de complementar o quadro probatório, cabendo-lhe rejeitar as diligências que reputar irrelevantes para o deslinde da demanda, ex vi do artigo 130 do Código de Processo Civil.
Nessa linha de raciocínio, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já assentou:
"O ordenamento jurídico brasileiro outorga ao Magistrado o poder geral de instrução no processo, conforme previsão expressa no artigo 130 do Código de Processo Civil. Outrossim, nos termos do art. 131 do CPC, o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele analisar a necessidade da sua produção ou não. Neste compasso, cumpre ao Julgador verificar a necessidade da produção da prova requerida pelas partes, indeferindo aquelas que se mostrarem inúteis, desnecessárias ou mesmo protelatórias, rejeitando-se, por conseguinte, a tese de cerceamento de defesa" (STJ, Recurso Especial n. 1108296/MG, rel. Min. Massami Uyeda, j. 07.12.2010).
E da jurisprudência deste Sodalício, colhe-se:
"DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. PREFACIAL AFASTADA.
"Quando convencido de que o conjunto probatório presente nos autos é suficiente para elucidação da matéria, o Magistrado pode dispensar a produção de outras provas, por ser ele o destinatário final destas e, assim, julgar o feito antecipadamente, sem que isso implique em cerceamento de defesa. Ao Juiz cabe determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias" (Apelação Cível n. 2011.072171-3, de Itajaí, rel. Des. João Batista Goés Ulysséa, j. 12.12.2013).
Portanto, tendo em vista se tratar de matéria preponderantemente de direito, ao passo em que os aspectos fáticos estão sobejamente demonstrados e delineados pelos documentos carreados aos autos, forçoso concluir que a hipótese vertente realmente comportava o julgamento imediato.
No que concerne à alegação de que existem alternativas para o tratamento da moléstia que sofre a autora fornecidas gratuitamente pelo SUS, destaca-se que o pedido inaugural não partiu de escolha aleatória, mas sim de necessidade apontada por médico especialista. É forçoso concluir que eventual substituição de fármacos, por aqueles disponibilizados pela rede pública, só se afigura razoável se o tratamento for eficaz à apelada. Aliás, é imperioso mencionar que tais substituições também não podem ser aceitas se causarem efeitos colaterais indesejáveis, provocando transtorno ou sofrimento ao paciente, a quem a Constituição assegura o direito fundamental à vida e à dignidade da pessoa humana.
Para arrematar o reclamo, e com o escopo de evitar a oposição de embargos declaratórios, registre-se que os dispositivos legais prequestionados pelo Estado de Santa Catarina foram devidamente respeitados no presente julgamento; conquanto implicitamente cada um deles recebeu a homenagem adequada.
Ainda, oportuno ressaltar que o Magistrado, ao apreciar a lide, não está adstrito aos argumentos expostos pelas partes, nem obrigado a se manifestar sobre todos, um a um, máxime quando já tenha encontrado elementos suficientes para fundamentar seu entendimento.
Nesse sentido, colhe-se deste Aerópago:
"O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem obrigado a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os argumentos (RJTJESP 115/207)" (Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 1996.006076-6, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, j. 05.08.1997).
Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa necessária e ao recurso de apelação.
Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.

Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
23 - EDITAL N. 4215/15
Apelação Cível - 2014.029792-9 - de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Cid Goulart
Apelante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Renato Domingues Brito (Procurador do Estado)
Apelado: Willian Fernandes Martins
Advogadas: Drs. Jade Martins Ribeiro (023.946/SC) e outros
DECISÃO MONOCRÁTICA
Adoto o relatório da sentença, por revelar com precisão a situação exposta nos autos:
"WILLIAN FERNANDES MARTINS, qualificado, ajuizou esta ação em face do ESTADO DE SANTA CATARINA, objetivando a condenação do réu a lhe fornecer gratuitamente os medicamentos especificados nos autos para o tratamento da enfermidade que o acomete, tendo em vista a ausência de condições financeiras de arcar com a aquisição da medicação em razão de seu elevado custo.
Requereu a concessão de liminar, a citação do réu, a produção de provas do alegado e, ao final, a procedência do pedido com seus consectários legais.
Em decisão interlocutória foi deferido o pedido formulado liminarmente.
Da referida decisão o réu interpôs agravo na forma retida.
Citado o réu contestou a pretensão do autor, arguindo preliminares a se insurgindo com relação ao mérito.
Intimado o autor impugnou a peça de resistência reiterando os argumentos contidos na inicial.
Com vista aos autos o Ministério Público deixou de exarar manifestação quanto ao mérito por não vislumbrar a existência de interesse público a justificar sua intervenção.
Durante a instrução do processo foi produzida prova documental e pericial, tendo o réu interposto agravo retido com relação ao valor dos honorários arbitrados.
Intimadas as partes não se manifestaram quanto ao resultado da perícia.
Após, vieram-me os autos conclusos.
É o relato necessário".
E a ele acrescento que o Magistrado a quo julgou procedente o pedido, consignando na parte dispositiva da decisão:
"Ex positis, com espeque no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil e demais disposições legais mencionadas nesta decisão, CONFIRMO A LIMINAR concedida e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial desta ação proposta por WILLIAN FERNANDES MARTINS em face do ESTADO DE SANTA CATARINA. Em consequência, DETERMINO, que o réu fornece gratuitamente ao autor os medicamentos especificados no laudo pericial enquanto deles tiver necessidade ao autor os medicamentos especificados no laudo pericial enquanto deles tiver necessidade e na quantidade recomendada pelo médico.
Sem custas.
CONDENO o réu ao pagamento de R$ 800,00 (oitocentos reais) a título de honorários de sucumbência.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Decisão sujeita a reexame necessário.
Providencie-se o pagamento dos honorários do perito na forma que determina a Orientação nº 15 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado".
Irresignado, o Estado de Santa Catarina interpôs recurso de apelação cível (fls. 141-155).
Em suas razões de insurgência, requereu, preliminarmente, a apreciação do agravo retido e o chamamento da União e do Município de Balneário Camboriú ao processo. No mérito, alegou a falta de comprovação da hipossuficiência do requerente e a existência de alternativas terapêuticas disponibilizadas no Sistema Único de Saúde. Ao final pugnou pela fixação de contracautela e prequestionou todos os dispositivos legais invocados.
O apelado não apresentou contrarrazões.
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Alexandre Herculano Abreu, manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do recurso (fls. 164-171).
É a síntese do essencial.
De pronto, deve-se destacar que a questão contida nos autos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
Deveras, a remessa não deve ser conhecida, tendo em vista que, pela simplificada análise dos fólios, verifica-se que o quantum estimado da condenação não alcança o importe de sessenta salários mínimos, previsto no art. 475 do Código de Processo Civil.
Veja-se o teor do indigitado dispositivo:
"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).
§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los;
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".
Sobre o tema, já decidiu esta Corte, interpretando o teor da Súmula n. 490 do Superior Tribunal de Justiça - "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas" -, que "A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às 'parcelas vencidas' com a soma das '12 (doze) parcelas vincendas' não ultrapassar 'o valor de 60 (sessenta) salários mínimos' " (RN n. 2010.045443-1, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.05.2012).
No caso vertente, o montante da condenação é de R$ 15.640,00 (quinze mil e seiscentos e quarenta reais), não excedendo o valor de alçada (60 salários mínimos), que correspondia, naquela data, à quantia de R$ 37.320,00 (trinta e sete mil e trezentos e vinte reais), sob os ditames da Lei n. 12.382/2011 e do Decreto Federal n. 7.655/2011, donde se conclui que a sentença proferida não está sujeita ao reexame necessário.
Superado esse intróito, adentro à análise da quaestio.
Inicialmente, há de ser analisado o agravo retido, porquanto requerido em preliminar do recurso de apelação.
Insurge-se o ente estatal contra a decisão de fls. 21-22 que deferiu o pleito liminar e determinou o fornecimento dos medicamentos requeridos ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), onde questionou a "razoabilidade do prazo" para o cumprimento da tutela e o "quantum excessivo da medida coercitiva" aplicada pelo Magistrado a quo.
Quanto ao prazo para o cumprimento da obrigação (dez dias), este apresenta-se razoável, visto que os medicamentos devem ser fornecidos o mais rápido possível, a fim de resguardar da melhor forma o direito fundamental à saúde.
No que tange à pena pecuniária, alegou o ente estatal, resumidamente, que o montante arbitrado mostra-se excessivo, gerando sérios problemas de ordem financeira aos cofres públicos, e que a medida em tela acarretaria locupletamento à pessoa beneficiária.
Como sabido, a referida medida judicial tem amparo na legislação processual, segundo preceitua o art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, e sua finalidade, neste caso, é "evitar que a Administração, por conveniência política ou negligência, descuide do cumprimento da

ordem judicial que resguarda o direito à vida do autor" (Agravo de Instrumento n. 2005.001357-6, rel. Des. Pedro Manoel Abreu).

Todavia, importante destacar que a imposição do bloqueio/sequestro de valores suficientes para adquirir os medicamentos apresenta-se mais eficaz do que fixação de pena multa para o caso de descumprimento da decisão.

Sobre o tema, é da jurisprudencia desta Corte de Justiça:

"Muito mais útil e eficaz do que a astreinte, é possível a imposição do bloqueio e/ou seqüestro de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público a portador de doença grave, como medida executiva (coercitiva) para a efetivação da tutela, ainda que em caráter excepcional, eis que o legislador deixou ao arbítrio do Juiz a escolha das medidas que melhor se harmonizem às peculiaridades de cada caso concreto (CPC, art. 461, § 5º). Portanto, em caso de comprovada urgência, é possível a aquisição, mediante seqüestro de verba pública, de medicamento necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo, sendo inaplicável o regime especial dos precatórios (CF, art. 100), utilizado nas hipóteses de execução de condenações judiciais contra a Fazenda Pública, pois, na espécie, deve ser privilegiada a proteção do direito à vida e à saúde do paciente" (Agravo de Instrumento n. 2011.055372-5, de Navegantes, rel. Des. Newton Trisotto, j. 14.05.2013).

Assim, nesse grau de jurisdição, é de se converter, ex officio, a pena de multa diária pelo bloqueio de valores necessários para aquisição dos fármacos pleiteados pelo enfermo; fica prejudicado, de conseguinte, o pleito recursal de minoração do valor desta sanção.

Ultimadas as teses do agravo, referente à preliminar deduzida no apelo de chamamento da União Federal e do Município de Balneário Camboriú ao processo, o argumento deve ser prontamente rechaçado.

O Supremo Tribunal Federal assentou entendimento no sentido de não admitir o chamamento da União e de Municípios ao processo, sob à consideração de que se revela medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE (ART. 196, CF). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. CHAMAMENTO AO PROCESSO. DESLOCAMENTO DO FEITO PARA JUSTIÇA FEDERAL. MEDIDA PROTELATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O artigo 196 da CF impõe o dever estatal de implementação das políticas públicas, no sentido de conferir efetividade ao acesso da população à redução dos riscos de doenças e às medidas necessárias para proteção e recuperação dos cidadãos. 2. O Estado deve criar meios para prover serviços médico-hospitalares e fornecimento de medicamentos, além da implementação de políticas públicas preventivas, mercê de os entes federativos garantirem recursos em seus orçamentos para implementação das mesmas. (arts. 23, II, e 198, § 1º, da CF). 3. O recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios. Isto por que, uma vez satisfeitos tais requisitos, o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional. 4. In casu, o chamamento ao processo da União pelo Estado de Santa Catarina revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida. 5. Agravo regimental no recurso extraordinário desprovido" (STF, RE 607.381-SC, AgRg, rel. Min. Luiz Fux, j. 31.05.2011).

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, em decisões recentes, tem afastado o cabimento do chamamento ao processo em ações desta natureza (Ag.Reg. no REsp n. 1.114.974; REsp n. 1.150.283 e Ag.Rg. no REsp n. 64.419).

Ultrapassada a preliminar, passa-se, então, ao mérito.

No que se refere à suposta ausência de prova acerca da insuficiência de recursos do paciente para custear o tratamento, impende salientar que o direito à saúde não tem o seu exercício condicionado ou limitado à comprovação de pobreza ou hiposuficiência daquele que requer a assistência do Estado, nem na Constituição Federal, tampouco na legislação infraconstitucional.

É esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.

O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990.

O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ser ele fornecido.

Recurso especial provido. Decisão unânime. (Resp. Nº 212346/ RJ, rel. Ministro Franciulli Netto, j. Em 09/10/2001)".

No que concerne à alegação de que existem alternativas para o tratamento da moléstia que sofre o autor, fornecidas gratuitamente pelo SUS, destaca-se que o pedido inaugural não partiu de escolha aleatória, mas sim de necessidade apontada por médico especialista.

É forçoso concluir que eventual substituição de fármacos, por aqueles disponibilizados pela rede pública, só se afigura razoável se o tratamento for eficaz ao apelado. Aliás, é imperioso destacar que tais substituições também não podem ser aceitas se causarem efeitos colaterais indesejáveis, provocando transtorno ou sofrimento ao paciente, a quem a Constituição assegura o direito fundamental à vida e à dignidade da pessoa humana.

No que se refere à suposta ausência de prova acerca da insuficiência de recursos do paciente para custear o tratamento, impende salientar que o direito à saúde não tem o seu exercício condicionado ou limitado à comprovação de pobreza ou hiposuficiência daquele que requer a assistência do Estado, nem na Constituição Federal, tampouco na legislação infraconstitucional.

É esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.

O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990.

O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ser ele fornecido.

Recurso especial provido. Decisão unânime. (Resp. Nº 212346/ RJ, rel. Ministro Franciulli Netto, j. Em 09/10/2001)".

Por derradeiro, quanto à necessidade de imposição de contracautela, razão assiste ao ente estatal.

É que, consoante orientação pretoriana assente, "Tal medida visa à manutenção do fornecimento do tratamento, ao melhor atendimento à paciente e, ademais, resguarda o interesse público". (Apelação Cível n. 2011.033983-3, de São José, rel. Des. Ricardo Roesler, j. 12.09.2011)" (Agravo de Instrumento n. 2013.037587-3, de Barra Velha, rel. Des. Subst. Stanley da Silva Braga, j. 14.04.2015).

Assim, determino que o paciente comprove a manutenção da situação fática a cada seis meses, a considerar que os fármacos requeridos são de uso contínuo e por prazo indeterminado.

Para arrematar o reclamo, e com o escopo de evitar a oposição de embargos declaratórios, registre-se que os dispositivos legais prequestionados pelo Estado de Santa Catarina foram devidamente

respeitados no presente julgamento; conquanto implicitamente cada um deles recebeu a homenagem adequada.
Ainda, oportuno ressaltar que o Magistrado, ao apreciar a lide, não está adstrito aos argumentos expostos pelas partes, nem obrigado a se manifestar sobre todos, um a um, máxime quando já tenha encontrado elementos suficientes para fundamentar seu entendimento.
Nesse sentido, colhe-se deste Aerópago:
"O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem obrigado a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os argumentos (RJTJESP 115/207)" (Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 1996.006076-6, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, j. 05.08.1997).
Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa necessária e ao agravo retido. Dou parcial provimento ao recurso, exclusivamente para fixar contracautela nos termos acima esmiuçados. Ainda, determino ex officio, a substituição da pena de multa fixada por sequestro de valores necessários à aquisição dos medicamentos requeridos.
Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Intimem-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
24 - EDITAL N. 4215/15
Reexame Necessário - 2015.074264-7 - de Itajaí
Relator: Desembargador Cid Goulart
Autor: N. V. V. Repr. p/ mãe M. A. V.
DEF. PÚBLICO: Dr. Tiago de Oliveira Rummler (DEFENSOR PÚBLICO)
Réus: Município de Itajaí e outro
Advogado: Dr. Tiago Sampaio Anversi (27341/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se do reexame necessário da sentença de fls. 60-64, que julgou procedente o pedido requerido por N. V. V., representado por sua mãe M.A. V., em ação ordinária ajuizada em desfavor do Município de Itajaí e outro, cujo dispositivo foi assim redigido:
"Em razão do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para que o requerido, Município de Itajaí conceda vaga em creche ao autor N. V. V., preferencialmente próxima à sua residência, em período integral.
"Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, das quais é isento, bem como, dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor da Defensoria Pública, com fundamento no art. 20, §4º, do CPC.
"Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina para reexame necessário (Súmula 490 do STJ).
"Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
"Publique-se. Registre-se. Intime-se".
As partes deixaram transcorrer in albis o prazo para recorrer, e, por força de reexame necessário, ascenderam os autos a esta Superior Instância.
A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Antenor Chinato Ribeiro, opinou pelo conhecimento e desprovimento da remessa necessária (fls. 7-13 processo físico).
É a síntese do essencial.
A quaestio veiculada na presente ação envolve a obrigação dos entes federativos em disponibilizar vaga em uma das creches públicas da Municipalidade, em tempo integral, preferencialmente próxima à residência do beneficiário.
A matéria já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, intérprete e guardião máximo da Constituição Republicana, em acórdão relatado pelo eminente Ministro Celso de Mello, in verbis:
"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CRIANÇA DE ATÉ SEIS ANOS DE IDADE - ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV) - COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º) - RECURSO IMPROVIDO.
"- A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).
"- Essa prerrogativa jurídica, em conseqüência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das "crianças de zero a seis anos de idade" (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal.
"- A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental.
"- Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social.
"- Embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão - por importar em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório - mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. A questão pertinente à 'reserva do possível'. Doutrina." (grifou-se) (STF, RE-AgR 410715/SP, Rel. Min. Celso de Mello, j. 22/11/2005, DJ 03/02/2006)
Em outra ocasião, a Suprema Corte, através de decisão monocrática proferida pelo ilustre Ministro Joaquim Barbosa, pontificou que:
"Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reformando a sentença, julgou improcedente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo na qual se buscava o reconhecimento do direito de acesso à rede pública de educação infantil (creche) a duas menores domiciliadas no município de Santo André. O Tribunal de origem, ao repelir o pedido autoral, baseou-se no argumento de que, na hipótese, a imposição da obrigação de fazer, consistente na criação e manutenção de vagas nas creches municipais, consubstancia indevida ingerência do Poder Judiciário na esfera discricionária reservada à Administração Pública. Alega o recorrente violação dos arts. 208, IV, e 211, § 2º, da Carta Magna. Assiste razão ao recorrente. A Segunda Turma, no julgamento do RE 436.996-AgR (rel. min. Celso de Mello), que veiculava pretensão

análoga à ora formulada, assentou que a educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível que 'não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental'. Assim, 'os Municípios, atuando prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º), não poderão eximir-se do mandamento constitucional disposto no aludido art. 208, IV, cuja eficácia não deve ser comprometida por juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade' (cf. Informativo 410). Dessa orientação, divergiu o acórdão recorrido. Do exposto, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para restabelecer a sentença" (STF, RE 438493 / SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 30/11/2005, DJ 12/12/2005)

Na mesma senda, segue a jurisprudência iterativa deste Sodalício. Para ilustrar, colhe-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - DIREITO À EDUCAÇÃO - MATRÍCULA EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA - NEGATIVA OFICIAL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDO EM PARTE PARA RESERVAR VAGA EM CRECHE POR 'MEIO PERÍODO' - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INSUFICIENTE DIANTE DA NECESSIDADE DO INFANTE - EXEGESE DOS ARTIGOS 6º, 23, V, 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 163, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - NORMAS DE EFICÁCIA PLENA - TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL - NECESSIDADE DE PROVA DA ABSOLUTA FALTA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL - PRESENTES OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA - RECURSO PROVIDO.

"O direito à educação é um dos mais sagrados direitos sociais, porquanto a própria Constituição lhe confere o "status" de direito público subjetivo, impondo à Administração Pública o encargo de propiciar, com políticas sociais concretas e efetivas, o amplo acesso aos estabelecimentos de ensino, inclusive nas creches e na pré-escola para crianças de zero a cinco anos.

"Os direitos fundamentais caracterizados por inalienabilidade, irrenunciabilidade e indisponibilidade, não podem ser reduzidos ou obstaculizados por questões de ordem financeira do Poder Público. Nesse sentido, somente é válida a defesa da impossibilidade de realizar o fundamental, sob a alegação da teoria da reserva do possível, quando cabalmente demonstrada a ausência de recursos e de possibilidades na perfectibilização das necessidades da população, sendo incabível sua invocação perfunctória." (Agravo de Instrumento n. 2013.060690-5, de Blumenau, rel. Des. Jaime Ramos, j. 13-2-2014).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATRÍCULA DE CRIANÇA EM CRECHE PÚBLICA POR PERÍODO INTEGRAL. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL TIMBRADO POR PRIORIDADE ABSOLUTA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRIMADO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES DO ESTADO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO MANTIDA. INOCORRÊNCIA DE VULNERAÇÃO À LEI N. 8.437/92. PRAZO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO ADEQUADO. IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES EM VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

"I. 'Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social. Embora inquestionável que resida, [...], nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter impositivo, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional' (STF, AgRgRE n. 639.337, rel. Min. Celso de Mello), descabendo, pois, falar em malferimento ao princípio da separação dos Poderes do Estado.

"II. Sobre a possibilidade de deferimento de liminar ou tutela antecipada contra o Poder Público, desvela-se invocável o seguinte julgado: "a vedação da Lei n. 8.437/92, sobre excluir a medida liminar que esgote no todo ou em parte o objeto da ação, nos feitos contra o Poder Público, bem como as restrições do art. 1º da Lei n. 9.494/97, que veda a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, não podem ter o alcance de vedar toda e qualquer medida antecipatória, em qualquer circunstância, senão que o Juiz, em princípio, não deve concedê-la, mas poderá fazê-lo, sob pena de frustração do próprio direito, em casos especialíssimos". (Min. Gilson Dipp, RSTJ 136/484, p. 486). Como o presente caso versa sobre a omissão, por parte do Município agravante, em assegurar direito básico a criança, factível é a antecipação de tutela, inaudita altera pars, sem que isso importe em violação ao art. 2º da Lei n. 8.437/92.

"III. O viés inibitório de que se reveste a multa cominatória (astreinte), visando a dar efetiva concretude a comando judicial, e a razoabilidade do importe arbitrado in casu (um salário mínimo por mês) recomendam a sua manutenção, bem assim do prazo assinado para o cumprimento do decisum agravado." (Agravo de Instrumento n. 2013.064412-5, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 4-2-2014).

"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À MATRÍCULA EM CRECHE MUNICIPAL EM PERÍODO INTEGRAL CHANCELADO PELA CARTA MAGNA. PRECEDENTES.

"'[...] se o direito à assistência e à proteção integral da criança e do adolescente, bem como de sua família, é um direito fundamental previsto na constituição, e por isso o Poder Público é obrigado a implementar esse direito mediante políticas públicas concretas, não há dúvida de que o inadimplemento dessa obrigação 'qualificar-se-á como uma censurável situação de inconstitucionalidade por omissão imputável ao Poder Público'. (STF, AgRg no RE n. 410.715/SP, Relator: Min. Celso de Mello, julgado em 22.11.2005).

"'Destarte, a supressão ou limitação ao exercício de direito fundamental por ato administrativo, ainda que pautada em juízo da discricionariedade e da conveniência da administração, ou por critérios financeiros, deve ser corrigida pelo Poder Judiciário, especialmente quando do outro lado da balança pende o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, que não podem esperar.

"'Tratando-se de garantia constitucional, longe de aventar-se que seja instituído por norma meramente programática, a intervenção do Poder Judiciário não caracteriza ofensa aos princípios da independência entre os poderes (art. 2º, da Constituição Federal de 1988) e da legalidade (art. 5º, inciso I, e 37, caput, da Magna Carta), que em cumprimento de sua função constitucional deve, quando provocado, apreciar a suscitada ocorrência de lesão ou ameaça de lesão a direito (art. 5º, XXXV, da CF). O Poder Judiciário não está se imiscuindo indevidamente na esfera de atuação discricionária de outro Poder e sim determinando que ele cumpra aquilo que a Constituição e as leis lhe mandam cumprir'. (Des. Jaime Ramos, citação nos Embargos Infringentes n. 2010.032990-1, da Capital, julg. em 16 de agosto de 2010)" (AI n. 2009.061545-1, de Blumenau, rel. Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 26-10-2010).

"INFORMAÇÃO, TRAZIDA PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE A EDUCAÇÃO INFANTIL EM PERÍODO INTEGRAL É OFERTADA NO MUNICÍPIO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO A DEMONSTRAR, POR OUTRO LADO, A NECESSIDADE DO MENOR. NEGATIVA DA MATRÍCULA QUE, NESSE CONTEXTO, SE AFIGURA

ILEGAL.
"AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ATO NORMATIVO. EXEGESE DOS ARTS. 480 E SEGUINTES DO CPC.
"SENTENÇA SOB REEXAME NECESSÁRIO QUE SE MANTÉM INALTERADA." (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.086646-0, de Itajaí, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 27-1-2014).
"REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA INCLUSÃO DE CRIANÇA EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA. NÃO ACOLHIMENTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE VAGA. DEVER DO ESTADO DE GARANTIR ATENDIMENTO EDUCACIONAL. EXEGESE DOS ARTIGOS 208 e 227 DA MAGNA CARTA; 54, INCISO IV DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E 11, INCISO V; 22 E 29 DA LEI N. 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA EM PERÍODO INTEGRAL. DIREITO GARANTIDO PELO ARTIGO 7º, INCISO XXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA CONFIRMADA. REMESSA DESPROVIDA.
"'O Estado possui obrigação de inserir criança em creche, não podendo simplesmente colocar a mesma em uma "fila de espera" (ISHIDA, Válter Kinji. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência - 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007). "Sendo a educação um direito fundamental assegurado em várias normas constitucionais e ordinárias, a sua não-observância pela administração pública enseja sua proteção pelo Poder Judiciário." (RE-AgR 463210/SP, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 6-12-2005).
"'A simples ausência de aplicação de uma dada norma jurídica ao caso sob exame não caracteriza, apenas por isso, violação da orientação firmada pelo STF. Para caracterização da contrariedade à Súmula Vinculante 10, do STF, é necessário que a decisão fundamente-se na incompatibilidade entre a norma legal tomada como base dos argumentos expostos na ação e a Constituição' (Reclamação n. 6.944, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 23.6.2010. No mesmo sentido: AI 566.502-AgR, rel. Min. Ellen Gracie, j.01.3.2011, Segunda Turma, DJE de 24.3.2011)." (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.063747-4, de Itajaí, rel. Des. Gaspar Rubick, j. 19-11-2013).
Denota-se, portanto, que a sentença sob análise adota entendimento pacífico na orientação pretoriana, razão pela qual nego seguimento ao reexame necessário, com arrimo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, promova-se a remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
25 - EDITAL N. 4215/15
Apelação Cível - 2015.061549-8 - da Capital - Eduardo Luz
Relator: Desembargador Cid Goulart
Apelante: Município de Florianópolis
Advogado: Dr. Carlos Flores
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Júlio César Mafra (Promotor)
Interessado: P. H. C. V.
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de reexame necessário e de recurso de apelação cível, este interposto pelo Município de Florianópolis, irresignado com a sentença de fls. 79-82, que julgou procedente o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em benefício de P. H. C. V., cujo dispositivo foi assim redigido:
"Ante o exposto, afasto a preliminar aventada e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para, em consequência, confirmar a liminar de fls. 41-45, que garantiu a matrícula, em período integral, do infante Pablo Henrique Cunha Vieira em uma das creches próximas a sua residência, situada no bairro Monte Cristo.
"Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
"Transcorrido em branco o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo".
Irresignado, o apelante sustenta que a inexistência de vagas nas creches do Município de Florianópolis decorre da impossibilidade de atender a crescente demanda, da insuficiência de recursos e da alta qualidade dos serviços prestados pelas creches municipais. Alega, ainda, que o atendimento de crianças em creches não é obrigatório e que o Município deve disponibilizar vagas nos limites de sua realidade orçamentária (fls. 91-100).
Contrarrazões às fls. 105-114.
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor André Carvalho, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso e do reexame necessário (fls. 7-12v do processo físico).
É a síntese do essencial.
A quaestio veiculada na presente ação envolve a obrigação dos entes federativos em disponibilizar vaga em uma das creches públicas da Municipalidade, em tempo integral, preferencialmente próxima à residência da beneficiária.
A matéria já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, intérprete e guardião máximo da Constituição Republicana, em acórdão relatado pelo eminente Ministro Celso de Mello, in verbis:
"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CRIANÇA DE ATÉ SEIS ANOS DE IDADE - ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV) - COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º) - RECURSO IMPROVIDO.
"- A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).
"- Essa prerrogativa jurídica, em conseqüência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das "crianças de zero a seis anos de idade" (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal.
"- A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental.
"- Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social.
"- Embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo,

a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão - por importar em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório - mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional. A questão pertinente à 'reserva do possível'. Doutrina." (STF, RE-AgR 410715/SP, Rel. Min. Celso de Mello, j. 22/11/2005, DJ 03/02/2006). [grifou-se].

Em outra ocasião, a Suprema Corte, através de decisão monocrática proferida pelo ilustre Ministro Joaquim Barbosa, pontificou que:

"Trata-se de recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) interposto de acórdão em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reformando a sentença, julgou improcedente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo na qual se buscava o reconhecimento do direito de acesso à rede pública de educação infantil (creche) a duas menores domiciliadas no município de Santo André. O Tribunal de origem, ao repelir o pedido autoral, baseou-se no argumento de que, na hipótese, a imposição da obrigação de fazer, consistente na criação e manutenção de vagas nas creches municipais, consubstancia indevida ingerência do Poder Judiciário na esfera discricionária reservada à Administração Pública. Alega o recorrente violação dos arts. 208, IV, e 211, § 2º, da Carta Magna. Assiste razão ao recorrente. A Segunda Turma, no julgamento do RE 436.996-AgR (rel. min. Celso de Mello), que veiculava pretensão análoga à ora formulada, assentou que a educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível que 'não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental'. Assim, 'os Municípios, atuando prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º), não poderão eximir-se do mandamento constitucional disposto no aludido art. 208, IV, cuja eficácia não deve ser comprometida por juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade' (cf. Informativo 410). Dessa orientação, divergiu o acórdão recorrido. Do exposto, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para restabelecer a sentença" (STF, RE 438493 / SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 30/11/2005, DJ 12/12/2005)

Na mesma senda, segue a jurisprudência iterativa deste Sodalício. Para ilustrar, colhe-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - DIREITO À EDUCAÇÃO - MATRÍCULA EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA - NEGATIVA OFICIAL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDO EM PARTE PARA RESERVAR VAGA EM CRECHE POR 'MEIO PERÍODO' - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INSUFICIENTE DIANTE DA NECESSIDADE DO INFANTE - EXEGESE DOS ARTIGOS 6º, 23, V, 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 163, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - NORMAS DE EFICÁCIA PLENA - TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL - NECESSIDADE DE PROVA DA ABSOLUTA FALTA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL - PRESENTES OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA - RECURSO PROVIDO.

"O direito à educação é um dos mais sagrados direitos sociais, porquanto a própria Constituição lhe confere o "status" de direito público subjetivo, impondo à Administração Pública o encargo de propiciar, com políticas sociais concretas e efetivas, o amplo acesso aos estabelecimentos de ensino, inclusive nas creches e na pré-escola para crianças de zero a cinco anos.

"Os direitos fundamentais caracterizados por inalienabilidade, irrenunciabilidade e indisponibilidade, não podem ser reduzidos ou obstaculizados por questões de ordem financeira do Poder Público. Nesse sentido, somente é válida a defesa da impossibilidade de realizar o fundamental, sob a alegação da teoria da reserva do possível, quando cabalmente demonstrada a ausência de recursos e de possibilidades na perfectibilização das necessidades da população, sendo incabível sua invocação perfunctória." (Agravo de Instrumento n. 2013.060690-5, de Blumenau, rel. Des. Jaime Ramos, j. 13-2-2014).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATRÍCULA DE CRIANÇA EM CRECHE PÚBLICA POR PERÍODO INTEGRAL. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL TIMBRADO POR PRIORIDADE ABSOLUTA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRIMADO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES DO ESTADO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO MANTIDA. INOCORRÊNCIA DE VULNERAÇÃO À LEI N. 8.437/92. PRAZO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO ADEQUADO. IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES EM VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

"I. 'Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social. Embora inquestionável que resida, [...], nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, ainda que em bases excepcionais, determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas, sempre que os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter impositivo, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional' (STF, AgRgRE n. 639.337, rel. Min. Celso de Mello), descabendo, pois, falar em malferimento ao princípio da separação dos Poderes do Estado.

"II. Sobre a possibilidade de deferimento de liminar ou tutela antecipada contra o Poder Público, desvela-se invocável o seguinte julgado: "a vedação da Lei n. 8.437/92, sobre excluir a medida liminar que esgote no todo ou em parte o objeto da ação, nos feitos contra o Poder Público, bem como as restrições do art. 1º da Lei n. 9.494/97, que veda a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, não podem ter o alcance de vedar toda e qualquer medida antecipatória, em qualquer circunstância, senão que o Juiz, em princípio, não deve concedê-la, mas poderá fazê-lo, sob pena de frustração do próprio direito, em casos especialíssimos". (Min. Gilson Dipp, RSTJ 136/484, p. 486). Como o presente caso versa sobre a omissão, por parte do Município agravante, em assegurar direito básico a criança, factível é a antecipação de tutela, inaudita altera pars, sem que isso importe em violação ao art. 2º da Lei n. 8.437/92.

"III. O viés inibitório de que se reveste a multa cominatória (astreinte), visando a dar efetiva concretude a comando judicial, e a razoabilidade do importe arbitrado in casu (um salário mínimo por mês) recomendam a sua manutenção, bem assim do prazo assinado para o cumprimento do decisum agravado." (Agravo de Instrumento n. 2013.064412-5, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 4-2-2014).

"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À MATRÍCULA EM CRECHE MUNICIPAL EM PERÍODO INTEGRAL CHANCELADO PELA CARTA MAGNA. PRECEDENTES.

"'[...] se o direito à assistência e à proteção integral da criança e do adolescente, bem como de sua família, é um direito fundamental previsto na constituição, e por isso o Poder Público é obrigado a implementar esse direito mediante políticas públicas concretas, não há dúvida de que o inadimplemento dessa obrigação 'qualificar-se-á como uma censurável situação de inconstitucionalidade por omissão imputável ao Poder Público'. (STF, AgRg no RE n. 410.715/SP, Relator:

Min. Celso de Mello, julgado em 22.11.2005).
"'Destarte, a supressão ou limitação ao exercício de direito fundamental por ato administrativo, ainda que pautada em juízo da discricionariedade e da conveniência da administração, ou por critérios financeiros, deve ser corrigida pelo Poder Judiciário, especialmente quando do outro lado da balança pende o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, que não podem esperar.
"'Tratando-se de garantia constitucional, longe de aventar-se que seja instituído por norma meramente programática, a intervenção do Poder Judiciário não caracteriza ofensa aos princípios da independência entre os poderes (art. 2º, da Constituição Federal de 1988) e da legalidade (art. 5º, inciso I, e 37, caput, da Magna Carta), que em cumprimento de sua função constitucional deve, quando provocado, apreciar a suscitada ocorrência de lesão ou ameaça de lesão a direito (art. 5º, XXXV, da CF). O Poder Judiciário não está se imiscuindo indevidamente na esfera de atuação discricionária de outro Poder e sim determinando que ele cumpra aquilo que a Constituição e as leis lhe mandam cumprir'. (Des. Jaime Ramos, citação nos Embargos Infringentes n. 2010.032990-1, da Capital, julg. em 16 de agosto de 2010)" (AI n. 2009.061545-1, de Blumenau, rel. Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 26-10-2010).
"INFORMAÇÃO, TRAZIDA PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE A EDUCAÇÃO INFANTIL EM PERÍODO INTEGRAL É OFERTADA NO MUNICÍPIO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO A DEMONSTRAR, POR OUTRO LADO, A NECESSIDADE DO MENOR. NEGATIVA DA MATRÍCULA QUE, NESSE CONTEXTO, SE AFIGURA ILEGAL.
"AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ATO NORMATIVO. EXEGESE DOS ARTS. 480 E SEGUINTES DO CPC.
"SENTENÇA SOB REEXAME NECESSÁRIO QUE SE MANTÉM INALTERADA." (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.086646-0, de Itajaí, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 27-1-2014).
"REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA INCLUSÃO DE CRIANÇA EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA. NÃO ACOLHIMENTO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO ARGUMENTO DE INEXISTÊNCIA DE VAGA. DEVER DO ESTADO DE GARANTIR ATENDIMENTO EDUCACIONAL. EXEGESE DOS ARTIGOS 208 e 227 DA MAGNA CARTA; 54, INCISO IV DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E 11, INCISO V; 22 E 29 DA LEI N. 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA EM PERÍODO INTEGRAL. DIREITO GARANTIDO PELO ARTIGO 7º, INCISO XXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA CONFIRMADA. REMESSA DESPROVIDA.
"'O Estado possui obrigação de inserir criança em creche, não podendo simplesmente colocar a mesma em uma "fila de espera" (ISHIDA, Válter Kinji. Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência - 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007). "Sendo a educação um direito fundamental assegurado em várias normas constitucionais e ordinárias, a sua não-observância pela administração pública enseja sua proteção pelo Poder Judiciário." (RE-AgR 463210/SP, rel. Min. Carlos Velloso, j. em 6-12-2005).
"'A simples ausência de aplicação de uma dada norma jurídica ao caso sob exame não caracteriza, apenas por isso, violação da orientação firmada pelo STF. Para caracterização da contrariedade à Súmula Vinculante 10, do STF, é necessário que a decisão fundamente-se na incompatibilidade entre a norma legal tomada como base dos argumentos expostos na ação e a Constituição' (Reclamação n. 6.944, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 23.6.2010. No mesmo sentido: AI 566.502-AgR, rel. Min. Ellen Gracie, j.01.3.2011, Segunda Turma, DJE de 24.3.2011)." (Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2013.063747-4, de Itajaí, rel. Des. Gaspar Rubick, j. 19-11-2013).
Denota-se, portanto, que a sentença sob análise adota entendimento pacífico no âmbito desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, e, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso e ao reexame necessário.
Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, promova-se a remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
26 - EDITAL N. 4215/15
Agravo de Instrumento - 2015.044276-1 - de Criciúma
Relator: Desembargador Cid Goulart
Agravante: Erick Medeiros Tavares
Advogados: Drs. Richard Andriotti D'Ávila (12527/SC) e outro
Agravado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior (Procurador do Estado) (16808SC)
Agravado: Delegado Regional da 6ª Ciretran de Criciúma
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Erick Medeiros Tavares contra decisão interlocutória (fls. 52-53) que, nos autos do mandado de segurança n. 0306336-34.2015.8.24.0020, impetrado em face de ato praticado pelo Senhor Delegado Regional da 6ª CIRETRAN de Criciúma, indeferiu o pedido formulado pelo agravante, qual seja, licenciar junto a unidade de trânsito veiculo de sua propriedade (fls. 02-08).
Em suas razões recursais, requereu, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo e, por fim, o provimento do recurso para reforma da decisão agravada.
O efeito suspensivo almejado foi deferido (fls. 67-72).
Contraminuta às fls. 76-77.
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Ivens José Thives de Carvalho, manifestou-se pelo conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento (fls. 81-84).
É a síntese do essencial.
Em análise à movimentação processual do mandado de segurança n. 0306336-34.2015.8.24.0020 disponibilizada no SAJ - Sistema de Automação do Judiciário, verificou-se que foi prolatada sentença em 26.08.2015, nos seguintes termos:
"Ante o exposto, CONCEDO a segurança colimada para DETERMINAR que a autoridade coatora promova o regular licenciamento do veículo, nos termos da inicial. Sem custas ou honorários. Após o decurso do prazo recursal, ao reexame necessário, nos termos da Lei. P.R.I.".
Nesse passo, não mais subsistindo a demanda em referência para a intervenção pretendida, e, como corolário, o interesse processual, fica prejudicado o agravo pela perda superveniente do seu objeto.
Impõe-se, assim, a extinção do feito, sem delongas.
É o que preceitua o artigo 462 do Código de Processo Civil:
"Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença".
A doutrina leciona:
"Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente do interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado. (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante. 10 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 960-961).
E a jurisprudência referenda:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 269, I). PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.
"O interesse de agir - que consiste 'não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto' (Humberto Theodoro Júnior) - é condição da ação (CPC, art. 267, VI). Também o é 'para excepcionar, reconvir ou recorrer' (Theotônio Negrão). E deve 'projetar-se até o encerramento do processo' (REsp n. 35.247, Min. Vicente Cernicchiaro; ROMS n. 3.020, Min. Sálvio de Figueiredo).
"A superveniência de fato modificativo do pedido da parte que resultar na perda do objeto da ação ou do recurso deve ser considerada, de ofício, pelo órgão julgador (CPC, art. 462).
"Sobrevindo o 'julgamento da ação principal com acolhimento ou não do pleito formulado na inicial, a sentença proferida passa a substituir em todos os seus efeitos a liminar indeferida initio litis, acarretando a prejudicialidade do recurso contra ela interposto, por perda de objeto' (AI n. 2002.000586-0, Des. Luiz Cézar Medeiros; TRF 1ª R., AI n. 01028765, Des. Manoel José Ferreira Nunes)' (AI n. 2011.001829-0, Des. Newton Trisotto)." (Agravo de Instrumento n. 2011.053857-2, de Chapecó, rel. Des. Newton Trisotto, j. 08.06.2012).
Ante o exposto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por estar prejudicado, ante a ocorrência da perda do seu objeto.
Intimem-se.
Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
27 - EDITAL N. 4215/15
Apelação Cível - 2013.058214-8 - de Curitibanos
Relator: Desembargador Cid Goulart
Apelante: Município de Curitibanos
Advogado: Dr. Heron Bini da Frota Júnior (11599/SC)
Apelado: Willian Ribeiro Repr. p/ mãe Mariza Ribeiro da Silva
Advogado: Dr. Fábio Pellizzaro (7644/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Adoto o relatório da sentença, por revelar com precisão a situação exposta nos autos:
"WILLIAN RIBEIRO, neste ato representado por Maria José Ribeiro, ajuizou Ação Cominatória com pedido de antecipação de tutela contra o MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, almejando o fornecimento pelo réu do medicamento Seretide 50/250 mg - spray oral, sob o argumento de que é necessário ao tratamento médico a que vem se submetendo e de que não possui condições para o respectivo custeio.
Postulou a concessão da tutela antecipada, bem como sua confirmação ao final para condenar o réu ao fornecimento do fármaco indicado. Requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Valorou a causa. Juntou documentos.
A tutela antecipada foi deferida (fl. 19).
Devidamente citado, o réu apresentou resposta em forma de contestação (fls. 21/35), requerendo, preliminarmente, o chamamento da União e do Estado de Santa Catarina ao processo. No mérito, atacou os fundamentos da ação. Pugnou pela improcedência do pedido inicial. Houve réplica (fls. 41/43).
Por solicitação do Ministério Público, o requerente apresentou a declaração de fl. 51.
O Parquet requereu, à fl. 55, a realização de prova pericial e estudo social do caso.
Laudo pericial às fls. 65/69, com manifestação das partes às fls. 72 e 73.
Estudo social às fls. 75/77.
Em alegações finais, as partes reiteraram os argumentos anteriores.
Instado, o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido inicial (fls. 82/83).
É o relato do essencial".
E a ele acrescento que o Magistrado a quo julgou procedente o pedido, consignando na parte dispositiva da decisão:
"À vista do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação Cominatória movida por Willian Ribeiro, neste ato representado por Maria José Ribeiro, contra o Município de Curitibanos, para o fim de determinar que o réu forneça ao autor o medicamento Seretide 50/250 mcg - spray oral, necessário ao seu tratamento, na forma e dosagem prescritas em receita médica, e confirmar a tutela antecipada deferida à fl. 19.
A título de contracautela, DETERMINO à parte autora que comprove periodicamente - a cada seis meses - a persistência das condições que fundamentaram o presente pedido, mediante a apresentação de atestado médico atualizado e circunstanciado à Unidade de Saúde que lhe entregar a medicação, devendo constar com clareza o estado do paciente, a evolução do tratamento, a necessidade ou não do uso do medicamento, se ele continua adequado ou não, bem como se é possível a substituição do remédio por outros padronizados pelo SUS, os quais deverão ser indicados (e receitados), caso em que tal substituição deverá ser determinada de imediato, com vistas sempre à adequada manutenção da saúde do paciente com o menor custo possível para o Poder Público.
Saliento que o medicamento deve ser entregue exclusivamente à (o) autor(a) ou seu (sua) representante legal, em atendimento ao Ofício Circular nº 99/2008 da Corregedoria Geral da Justiça.
Por fim, CONDENO o réu ao pagamento de honorários advocatícios ao(à) patrono(a) do autor, fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho despendido e a natureza da causa (art. 20, § 4º, do CPC), bem como dos honorários periciais arbitrados às fls. 56/57.
Sem custas (Lei Complementar 156/97).
Submeto esta decisão ao reexame necessário (Súmula 490 do STJ).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se".
Irresignado, o Município de Curitibanos interpôs recurso de apelação cível (fls. 102-110).
Em suas razões de insurgência, argumentou sobre: a) a falta de comprovação da hipossuficiência do autor para custear o tratamento; b) o receituário médico colacionado nos autos, que não foi subscrito por médico integrante do SUS; c) a carência de prova do risco de morte do paciente; d) a perícia médica, que atestou que o fármaco pleiteado tem efeito desprezível para a melhora do apelado; e e) a impossibilidade de fornecimento de medicamento não disponibilizado na rede pública de saúde. Ao final, pugnou pela redução dos honorários advocatícios.
O apelado apresentou contrarrazões (fls. 114-116).
A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor Jacson Corrêa, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 122-126).
Determinou-se a redistribuição dos autos à uma das Câmaras de Direito Civil deste egrégio Tribunal (fls. 128-131).
A Primeira Câmara de Direito Civil declarou como competente, para dirimir a demanda, esta Segunda Câmara de Direito Público (136-141).
É a síntese do essencial.
De pronto, deve-se destacar que a questão contida nos autos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.
Deveras, a remessa não deve ser conhecida, tendo em vista que, pela simplificada análise dos fólios, verifica-se que o quantum estimado da condenação não alcança o importe de sessenta salários mínimos, previsto no art. 475 do Código de Processo Civil.
Veja-se o teor do indigitado dispositivo:
"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:
I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;
II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à

execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).
§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los;
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".
Sobre o tema, já decidiu esta Corte, interpretando o teor da Súmula n. 490 do Superior Tribunal de Justiça - "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas" -, que "A ratio legis do instituto do reexame necessário autoriza a aplicação da regra do § 2º do art. 2º da Lei n. 12.153/2009 também às causas que tramitam no juízo comum. Desse modo, a sentença não é passível de reexame necessário quando o montante da condenação relativo às 'parcelas vencidas' com a soma das '12 (doze) parcelas vincendas' não ultrapassar 'o valor de 60 (sessenta) salários mínimos' " (RN n. 2010.045443-1, rel. Des. Newton Trisotto, j. 29.05.2012).
No caso vertente, o montante da condenação é de R$ 2.418,00 (dois mil e quatrocentos e dezoito reais), não excedendo o valor de alçada (60 salários mínimos), que correspondia, naquela data, à quantia de R$ 40.680,00 (quarenta mil e seiscentos e oitenta reais), sob os ditames da Lei n. 12.382/2011 e do Decreto Federal n. 7.872/2012, donde se conclui que a sentença proferida não está sujeita ao reexame necessário.
Superado esse intróito, adentro à análise da quaestio.
Primeiramente, quanto à suposta ausência de prova acerca da insuficiência de recursos do paciente para custear o tratamento, impende salientar que o direito à saúde não tem o seu exercício condicionado ou limitado à comprovação de pobreza ou hiposuficiência daquele que requer a assistência do Estado, nem na Constituição Federal, tampouco na legislação infraconstitucional.
É esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
"RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90.
O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990.
O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ser ele fornecido.
Recurso especial provido. Decisão unânime. (Resp. Nº 212346/ RJ, rel. Ministro Franciulli Netto, j. Em 09/10/2001)".
No tocante ao reclamo de que o receituário deveria ter sido subscrito por médico integrante ao Sistema Único de Saúde - SUS, tem-se que este não logra prosperar.
Isso porque, conforme fl. 11, verificou-se que o profissional que atendeu o paciente é vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Curitibanos, evidenciando, dessa forma, sua filiação à rede pública de saúde.
Ainda, não há que se falar em inadequação do medicamento Seretide 50/250 mcg Spray Oral, porquanto expressamente indicado pelo receituário médico, sendo certo concluir que, se acaso houvesse outro com a mesma eficácia para o infante, o profissional certamente teria mencionado.
Nesse mesmo sentido, ao apresentar o laudo pericial (fls. 66-69), o médico Norberto Rauen (CRM/SC n. 4575) garantiu que inexiste na farmácia básica fármacos capazes de substituir aquele prescrito ao autor, destacando, inclusive, que a falta de um tratamento eficaz pode resultar na morte deste.
No que se refere à impossibilidade de fornecimento de medicamentos não padronizados, o tema foi abordado por ocasião do julgamento da Apelação Cível n. 2006.042156-3, de Lages, de relatoria do insigne Desembargador Jaime Ramos, que, por partilhar do mesmo entendimento, adoto como razão de decidir, neste aspecto:
"[...] O fato de o medicamento ou o tratamento não estar disponível ou regulamentado pelo Sistema Único de Saúde, ou de não ser padronizado ou de estar padronizado para outra moléstia, não serve de empecilho para que o Estado cumpra sua obrigação de fornecer o remédio prescrito à interessada, porquanto o direito à vida prevalece sobre entraves burocrático-regulamentares e até mesmo financeiros.
Esta Corte tem orientado:
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - OBRIGATORIEDADE - CF, ARTS. 195 E 196 - CE, ARTS. 153 E 154 - LEI N. 8.080/90.
O Sistema Único de Saúde, por imperativo legal, deve incluir no seu campo de atuação a execução de ações direcionadas à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (Lei n. 8.080/90, art. 6º, inc. I, alínea "d").
O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendo-se este em todos os seus níveis - federal, estadual e municipal [...]" (Apelação Cível n. 2006.042156-3, de Lages, de rel. Des. Jaime Ramos, j. 17.04.2007).
Nessa mesma direção:
"Não é o simples fato de o medicamento de que ele necessita não estar padronizado que impedirá sua disponibilização. Sabiamente, o eminente Desembargador Francisco Oliveira consignou, em caso similar, que não é razoável que se postergue o acesso à saúde e, consequentemente, a manutenção da vida pelo simples fato de não haver a padronização de tal medicamento, relegando um direito fundamental a uma atividade burocrática" (Mandado de Segurança n. 2005.004322-5, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, j. 11.05.2005).
Por derradeiro, cabe analisar o pleito de redução dos honorários advocatícios arbitrados pelo Togado de 1º grau.
Como sabido, no ordenamento pátrio, os parâmetros de fixação dos honorários devidos pela sucumbência vêm estampados no bojo do artigo 20 do Código de Processo Civil.
Por oportuno ao deslinde da controvérsia, trago à baila o teor dos §§ 3º e 4º do indigitado dispositivo:
"§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:
a) o grau de zelo do profissional;
b) o lugar de prestação do serviço;
c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior".
Da leitura da normativa transcrita, desvela-se, sem a menor sombra de dúvidas, que a hipótese sob apreço enquadra-se nos ditames da regra estatuída especificamente no § 4º do artigo em comento, pois, além de se cuidar de derrota imputada à Fazenda Pública, a sentença recorrida não ostenta caráter condenatório propriamente dito.
Daí se conclui incidível, para fins de cominação dos honorários advocatícios, a máxima da "apreciação equitativa do juiz", a qual deve levar em conta fatores tais como o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo para tanto exigido, consoante elencado nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do § 3º do mesmo preceptivo legal.
Forte nessa diretiva, este Sodalício convencionou que, em lides como a presente, de assistência à saúde, a verba honorária deve ser arbitrada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Neste sentido, em caráter ilustrativo, seguem: Apelação Cível n. 2013.026944-6, de Tubarão, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. 27.05.2013; Apelação Cível n. 2013.037721-7, de São José do Cedro, rel. Des. Gaspar Rubick, 06.08.2013; Apelação

Cível n. 2012.009012-3, de Laguna, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 30.07.2013; Apelação Cível n. 2013.049780-1, de Ibirama, rel. Des. Cesar Abreu, j. 25.02.2014; Reexame Necessário n. 2014.001975-8, de Taió, rel. Des. Vanderlei Romer, j. 21.02.2014; dentre tantos outros.
Assim, conforme os ditames da legislação de regência e a orientação pretoriana assente acerca do tema, deve-se manter o valor fixado à título de honorários advocatícios.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa necessária e ao recurso de apelação.
Após, sobrevindo o trânsito em julgado da presente, proceda-se à remessa dos autos à origem, com a devida baixa estatística.
Intimem-se.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
Cid Goulart
Relator
---
28 - EDITAL N. 4215/15
Medida Cautelar Incidental em Apelação Cível n. 2015.048560-6/0001.00, de Chapecó
Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogados: Drs. Luiz Rodrigues Wambier (7295/PR) e outros
Requerido: Município de Chapecó
Advogado: Dr. Marcos Alberto Titão (30278SC)
Interessado: Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Advogados: Drs. Juliano Ricardo Schmitt (20875/SC) e outro
Relator: Des. Subst. Francisco Oliveira Neto
DECISÃO MONOCRÁTICA
O Banco Itaucard S/A ajuizou ação cautelar em face do Município de Chapecó, com o intuito de substituir a Carta de Fiança n. FP 252210 por cotas de fundos de investimento (títulos da dívida pública federal). Defendeu, para tanto, que a substituição é necessária, porquanto os custos relacionados à manutenção da vigência da Carta de Fiança apresentada nos autos de execução fiscal, de 2010, até hoje, correspondem há mais de R$ 310.000,00. Alegou que a execução possivelmente será julgada improcedente, uma vez que o STJ já se manifestou acerca da matéria, inclusive, sob o rito dos recursos repetitivos (Resp n. 1.060.210/SC). Requereu, liminarmente, a substituição da carta de fiança por cotas de fundos de investimento e, no mérito, consequentemente, a liberação da referida carta de fiança (fls. 2/118).
Finda a competência da magistrada a quo, em razão da prolação da sentença dos embargos à execução e aportamento do recurso de apelação, os autos foram remetidos a mim.
Passo a analisar o pedido liminar.
De início, convém pontuar que o deferimento da cautelar pressupõe a concorrência de dois requisitos, quais seja: fumaça do bom direito e perigo da demora.
Pois bem. No caso em apreço, verifico a presença de ambos os requisitos.
A verossimilhança das alegações está evidenciada no posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça que, ao julgar o REsp n. 1.060.210/SC, de relatoria do Exmo. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, em 28.11.12, sob o rito de que trata o art. 543-C do Código de Processo Civil, reconheceu que: 1º) na vigência do DL 406/68, nos termos do art. 12, figura como sujeito ativo da relação tributária, nas hipóteses de arrendamento mercantil, o município onde se situa a sede do estabelecimento prestador; 2º) na vigência do LC 116/03, nos termos do art. 3º, figura como sujeito ativo da relação tributária, nas hipóteses de arrendamento mercantil, o município onde "o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento - núcleo da operação de leasing financeiro e fato gerador do tributo". O acórdão assim restou ementado:
"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO. QUESTÃO PACIFICADA PELO STF POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RE 592.905/SC, REL. MIN. EROS GRAU, DJE 05.03.2010. SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA NA VIGÊNCIA DO DL 406/68: MUNICÍPIO DA SEDE DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. APÓS A LEI 116/03: LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. LEASING. CONTRATO COMPLEXO. A CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO É O NÚCLEO DO SERVIÇO NA OPERAÇÃO DE LEASING FINANCEIRO, À LUZ DO ENTENDIMENTO DO STF. O SERVIÇO OCORRE NO LOCAL ONDE SE TOMA A DECISÃO ACERCA DA APROVAÇÃO DO FINANCIAMENTO, ONDE SE CONCENTRA O PODER DECISÓRIO, ONDE SE SITUA A DIREÇÃO GERAL DA INSTITUIÇÃO. O FATO GERADOR NÃO SE CONFUNDE COM A VENDA DO BEM OBJETO DO LEASING FINANCEIRO, JÁ QUE O NÚCLEO DO SERVIÇO PRESTADO É O FINANCIAMENTO. IRRELEVANTE O LOCAL DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO BEM OU DE OUTRAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS E AUXILIARES À PERFECTIBILIZAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA, A QUAL SÓ OCORRE EFETIVAMENTE COM A APROVAÇÃO DA PROPOSTA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BASE DE CÁLCULO. PREJUDICADA A ANÁLISE DA ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 148 DO CTN E 9 DO DL 406/68. RECURSO ESPECIAL DE POTENZA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL PARCIALMENTE PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E RECONHECER A ILEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC PARA EXIGIR O IMPOSTO. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ACÓRDÃO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 8/STJ.
1. O colendo STF já afirmou (RE 592. 905/SC) que ocorre o fato gerador da cobrança do ISS em contrato de arrendamento mercantil. O eminente Ministro EROS GRAU, relator daquele recurso, deixou claro que o fato gerador não se confunde com a venda do bem objeto do leasing financeiro, já que o núcleo do serviço prestado é o financiamento.
2. No contrato de arrendamento mercantil financeiro (Lei 6.099/74 e Resolução 2.309/96 do BACEN), uma empresa especialmente dedicada a essa atividade adquire um bem, segundo especificações do usuário/consumidor, que passa a ter a sua utilização imediata, com o pagamento de contraprestações previamente acertadas, e opção de, ao final, adquiri-lo por um valor residual também contratualmente estipulado. Essa modalidade de negócio dinamiza a fruição de bens e não implica em imobilização contábil do capital por parte do arrendatário: os bens assim adquiridos entram na contabilidade como custo operacional (art. 11 e 13 da Lei 6.099/74). Trata-se de contrato complexo, de modo que o enfrentamento da matéria obriga a identificação do local onde se perfectibiliza o financiamento, núcleo da prestação do serviços nas operações de leasing financeiro, à luz do entendimento que restou sedimentado no Supremo Tribunal Federal.
3. O art. 12 do DL 406/68, com eficácia reconhecida de lei complementar, posteriormente revogado pela LC 116/2003, estipulou que, à exceção dos casos de construção civil e de exploração de rodovias, o local da prestação do ser viço é o do estabelecimento prestador.
4. A opção legislativa representa um potente duto de esvaziamento das finanças dos Municípios periféricos do sistema bancário, ou seja, através dessa modalidade contratual se instala um mecanismo altamente perverso de sua descapitalização em favor dos grandes centros financeiros do País.
5. A interpretação do mandamento legal leva a conclusão de ter sido privilegiada a segurança jurídica do sujeito passivo da obrigação tributária, para evitar dúvidas e cobranças de impostos em duplicata, sendo certo que eventuais fraudes (como a manutenção de sedes fictícias) devem ser combatidas por meio da fiscalização e não do afastamento da norma legal, o que traduziria verdadeira quebra do princípio da legalidade tributária.

6. Após a vigência da LC 116/2003 é que se pode afirmar que, existindo unidade econômica ou profissional do estabelecimento prestador no Município onde o serviço é perfectibilizado, ou seja, onde ocorrido o fato gerador tributário, ali deverá ser recolhido o tributo.
7. O contrato de leasing financeiro é um contrato complexo no qual predomina o aspecto financeiro, tal qual assentado pelo STF quando do julgamento do RE 592.905/SC, Assim, há se concluir que, tanto na vigência do DL 406/68 quanto na vigência da LC 116//203, o núcleo da operação de arrendamento mercantil, o serviço em si, que completa a relação jurídica, é a decisão sobre a concessão, a efetiva aprovação do financiamento.
8. As grandes empresas de crédito do País estão sediadas ordinariamente em grandes centros financeiros de notável dinamismo, onde centralizam os poderes decisórios e estipulam as cláusulas contratuais e operacionais para todas suas agências e dependências. Fazem a análise do crédito e elaboram o contrato, além de providenciarem a aprovação do financiamento e a consequente liberação do valor financeiro para a aquisição do objeto arrendado, núcleo da operação. Pode-se afirmar que é no local onde se toma essa decisão que se realiza, se completa, que se perfectibiliza o negócio. Após a vigência da LC 116.2003, assim, é neste local que ocorre a efetiva prestação do serviço para fins de delimitação do sujeito ativo apto a exigir ISS sobre operações de arrendamento mercantil.
9. O tomador do serviço ao dirigir-se à concessionária de veículos não vai comprar o carro, mas apenas indicar à arrendadora o bem a ser adquirido e posteriormente a ele disponibilizado. Assim, a entrega de documentos, a formalização da proposta e mesmo a entrega do bem são procedimentos acessórios, preliminares, auxiliares ou consectários do serviço cujo núcleo - fato gerador do tributo - é a decisão sobre a concessão, aprovação e liberação do financiamento.
10. Ficam prejudicadas as alegações de afronta ao art. 148 do CTN e ao art. 9o. do Decreto-Lei 406/68, que fundamente a sua tese relativa à ilegalidade da base de cálculo do tributo.
11. No caso dos autos, o fato gerador originário da ação executiva refere-se a período em que vigente a DL 406/68. A própria sentença afirmou que a ora recorrente possui sede na cidade de Osasco/SP e não se discutiu a existência de qualquer fraude relacionada a esse estabelecimento; assim, o Município de Tubarão não é competente para a cobrança do ISS incidente sobre as operações realizadas pela empresa Potenza Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, devendo ser dado provimento aos Embargos do Devedor, com a inversão dos ônus sucumbenciais.
12. Recurso Especial parcialmente provido para definir que: (a) incide ISSQN sobre operações de arrendamento mercantil financeiro; (b) o sujeito ativo da relação tributária, na vigência do DL 406/68, é o Município da sede do estabelecimento prestador (art. 12); (c) a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento - núcleo da operação de leasing financeiro e fato gerador do tributo; (d) prejudicada a análise da alegada violação ao art. 148 do CTN; (e) no caso concreto, julgar procedentes os Embargos do Devedor, com a inversão dos ônus sucumbenciais, ante o reconhecimento da ilegitimidade ativa do Município de Tubarão/SC para a cobrança do ISS. Acórdão submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ (REsp n. 1060210/SC, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, j. 28.11.12) (grifou-se)
O Grupo de Câmaras de Direito Público, acompanhando o entendimento pacificado pela Corte Superior, assim se manifestou:
"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS). ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). SUJEITO ATIVO. MUNICÍPIO SEDE DA ARRENDADORA. RECURSO PROVIDO. EXECUÇÃO EXTINTA.
01. Cumpre ao Superior Tribunal de Justiça "interpretar lei federal" (CR, art. 105, inc. III) e "uniformizar o Direito Federal" (AgRgMC n. 7.164, Min. Eliana Calmon). Ao julgar, sob o regime do art. 543-C do Código de Processo Civil ("recurso repetitivo"), o Recurso Especial n. 1.060.210, a Primeira Seção decidiu que: I) "o art. 12 do DL 406/68, com eficácia reconhecida de lei complementar, posteriormente revogado pela LC 116/2003, estipulou que, à exceção dos casos de construção civil e de exploração de rodovias, o local da prestação do serviço é o do estabelecimento prestador"; II) "a opção legislativa representa um potente duto de esvaziamento das finanças dos Municípios periféricos do sistema bancário, ou seja, através dessa modalidade contratual se instala um mecanismo altamente perverso de sua descapitalização em favor dos grandes centros financeiros do País". Porém, "a interpretação do mandamento legal leva a conclusão de ter sido privilegiada a segurança jurídica do sujeito passivo da obrigação tributária, para evitar dúvidas e cobranças de impostos em duplicata, sendo certo que eventuais fraudes (como a manutenção de sedes fictícias) devem ser combatidas por meio da fiscalização e não do afastamento da norma legal, o que traduziria verdadeira quebra do princípio da legalidade tributária"; III) "(b) o sujeito ativo da relação tributária, na vigência do DL 406/68, é o Município da sede do estabelecimento prestador (art. 12); (c) a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprove haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento - núcleo da operação de leasing financeiro e fato gerador do tributo".
02. Relativamente às operações de arrendamento mercantil, a Lei Complementar n. 116/2003 prevê duas hipóteses de incidência do ISS: I) "Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing)" (Lista Anexa, item 10.04); II) "Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)" (Lista Anexa, item 15.09).
Para executar os serviços de "recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão da instituição contratante", o Banco Central do Brasil autoriza as arrendadoras a contratar "correspondentes" (Resolução n. 3.954, de 2011, art. 8º, inc. V). Os estabelecimentos onde esses exercem as suas atividades não estão compreendidos no conceito de "estabelecimento prestador" de serviço enunciado no art. 4º da Lei Complementar n. 116/2003. Apenas se considera "como tal a localidade em que há uma unidade econômica ou profissional, isto é, onde a atividade é desenvolvida, independentemente de ser formalmente considerada como sede ou filial da pessoa jurídica. Isso significa que nem sempre a tributação será devida no local em que o serviço é prestado. O âmbito de validade territorial da lei municipal compreenderá, portanto, a localidade em que estiver configurada uma organização (complexo de bens) necessária ao exercício da atividade empresarial ou profissional" (REsp n. 1.160.253, Min. Castro Meira). Estabelecimento prestador "não será um singelo depósito de materiais ou a existência de um imóvel, sendo necessária a organização, unificada em uma unidade econômica indispensável à prestação do serviço. O local onde se situar tal organização (de fato, não por ficção formal ou declaração de fachada do contribuinte) atrairá o âmbito de validade territorial da lei municipal respectiva" (José Eduardo Soares de Melo e Misabel Abreu Machado Derzi).
03. Ao município tributante cumpre provar que os fatos geradores do ISS sobre operações de arrendamento mercantil (Lista Anexa, item 15.09) foram realizados em "unidade econômica" da arrendadora localizada em seu território. Ressalvada a possibilidade prevista no art. 6º da Lei Complementar n. 116/2003, a arrendadora não responde pelo ISS incidente sobre os serviços de "agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing)" (Lista Anexa, item 10.49) (grifou-se) (AC n. 2005.007402-4, de Itajaí, rel. Des. Newton Trisotto, j.16-4-2013)
Assim, a considerar o posicionamento consignado pela Corte Superior,

o qual passou também a ser adotado pelo Grupo de Câmaras de Direito Público, há de se concluir que a execução fiscal ajuizada pelo Município de Chapecó, já extinta em primeiro grau, cuja sentença será mantida em apelação (como se verá), em princípio não reúne condições de prosperar.
Igualmente, denota-se a presença do perigo da demora, tendo em vista o elevado custo decorrente da manutenção da carta de fiança (fl. 33) pelo requerente, cujos valores, ainda que mantida a extinção da execução, não são passíveis de reembolso.
Por outro lado, não vislumbro qualquer prejuízo ao ente público, pois a dívida permanecerá garantida, por meio de cotas de fundos de investimento, cujos os ativos são lastreados em título da dívida pública federal, que serão apresentados pelo requerente em montante suficiente a garantir integralmente a dívida cobrada por meio da execução fiscal n. 0026139-77.2009.8.24.0018.
Em sendo assim, considerando os elementos expostos, defiro a liminar para autorizar a imediata substituição da carta de fiança n. FP 252210, por cotas de fundos de investimento (lastreados em título da dívida pública federal), a serem apresentados pelo requerente em montante suficiente a garantir integralmente a dívida cobrada por meio da execução fiscal n. 0026139-77.2009.8.24.0018. E, com a apresentação das referidas cotas, determino a liberação da garantia consubstanciada na carta de fiança n. FP 252210.
Intime-se.
Cite-se o requerido.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015
Francisco Oliveira Neto
Relator
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED.4215/15

Expediente

EXPEDIENTE 141 - Apelação Cível n. 2014.085432-7, de Içara
Apelante :Ledjane e Custodio
Advogado:Marcel Lodetti Fábris (37255SC)
Advogado:Emanuel Gislon dos Santos Moreira (33478/SC)
Apelado :Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Municipio do Município de Içara
Apelada :Carla Cinhia Fernandes Araujo Carvalho
Apelada :Jessica de Souza Maximo
Apelado :Marcelo de Mello Fernandes
Apelada :Franciele Morotiscoski Dagostin
Despacho
Rh.
1 - Junte-se.
2 - Após, intime-se a parte contrária para, querendo, se manifestar em 10 dias.
3 - Após, à conclusão.
Florianópolis, 26/10/15
Francisco Oliveira Neto
Desembargador Substituto

3ª Câmara de Direito Público

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8603/15 - Terceira Câmara de Direito Público
Assinados em 03/11/2015:

1 - Ed. 8603/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2012.081509-9, de Bom Retiro
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Mário Bianchini Filho
Apelante: São Simão Administradora de Bens e Negócios Agropecuários Ltda
Advogadas: Drs. Deise Alice Régis (22634/SC) e outro
Apelado: Município de Alfredo Wagner
Advogado: Dr. Giovani da Silva (24403/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso. Custas na forma da lei.

2 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2013.033716-5, de Criciúma
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Rogério Mariano do Nascimento
Apelante: SC Parcerias S/A
Advogados: Drs. Daniel Geraldo Gebler (10466/SC) e outros
Apelada: CSN Companhia Siderúrgica Nacional
Advogados: Drs. Rafael Barreto Bornhausen (11328/SC) e outros
Interessados: Douglas Ferreira Madalena e outro
Advogado: Dr. Giovani Bertollo Búrigo (25852/SC)
Interessada: Construtora Civilsul Ltda
Advogados: Drs. Cristiano Destro Locks (17539/SC) e outro
Interessada: Massa Falida de São Domingos Indústria e Comércio de Coque Ltda
Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues (16776/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso. Custas na forma da lei.

3 - Ed. 8603/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2012.071884-3, de São Francisco do Sul
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Iolanda Volkmann
Apelante: Luiz Roberto de Oliveira
Advogados: Drs. Henry Dal Cortivo Júnior (030937 SC) e outro
Apelado: Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul
Advogado: Dr. Ives Gonçalves Rodrigues (30624OAB/SC)
Interessado: Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso. Custas na forma da lei.

4 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2012.092282-0, da Capital
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Apelante: Associação dos Funcionários Estaduais da Saúde de Santa Catarina AFESSC
Advogadas: Drs. Vanessa Fortunato Freitas Varela (15182/SC) e outro
Apelado: Estado de Santa Catarina
Procuradoras: Drs. Queila de Araújo Duarte Vahl (Procuradora) (12657/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso. Custas na forma da lei.

5 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2012.080003-6, de Videira
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Rafael Milanesi Spillere
Apte/Apdo: Município de Videira
Advogada: Dra. Francieli Dayana Binder (22663/SC)
Apdo/Apte: Hilma Maria Basso
Advogadas: Drs. Jaqueline Maria Nezi Hoppen dos Santos (16387/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, anular de ofício o processo, a partir da sentença, para que seja regularizado o polo ativo da demanda com a inclusão dos litisconsortes necessários. Custas na forma da lei.

6 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2012.082562-9, de Chapecó
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Selso de Oliveira
Apelante: Município de Chapecó
Procuradores: Drs. Carlos Zamprogna (8306/SC) e outros
Apelado: Danilo Bilhan
Advogados: Drs. Sérgio Martins de Quadros (9543/SC) e outros

DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso. Custas na forma da lei.

7 - Ed. 8603/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2010.066347-0/0001.00, de Araranguá
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Fábio Nilo Bagattoli
Embargante: Comercial Mazzuco Ltda
Advogado: Dr. Luciano Olivo de Almeida (11835/SC)
Embargada: Celesc Distribuição S/A
Advogados: Drs. Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior (14074/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

8 - Ed. 8603/15- Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2010.002220-3/0001.01, da Capital
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Embargante: A. R. B. R.
Advogados: Drs. Rafael de Assis Horn (12003/SC) e outros
Embargado: E. de S. C.
Procuradoras: Drs. Tatiana Coral Mendes de Lima (Procuradora) (13036/SC) e outros
Embargado: O. N.
Advogado: Dr. João Paulo de Souza (12624/SC)
Embargado: E. B. F.
Advogado: Dr. Tiago José Alexandre (20619/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

9 - Ed. 8603/15- Reexame Necessário nº 2015.060977-0, de Cunha Porã
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Marisete Aparecida Turatto Pagnussatt
Autora: Danila Kempfer Karling
Advogado: Dr. Henrique Winckler (23866/SC)
Réu: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Gustavo Schmitz Canto (Procurador do Estado) (39957SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do agravo retido e não acolher o reexame necessário. Custas na forma da lei.

10 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2011.040033-8, de Xaxim
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Márcio Schiefler Fontes
Apte/RdoAd: Município de Marema
Advogado: Dr. Edemir Tomé (8422/SC)
Apdo/RteAd: Florair Vieira Gustamann Mascarello
Advogadas: Drs. Maria Aparecida dos Santos (5268/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o reexame necessário e o recurso da autora, bem como conhecer e acolher, em parte, o apelo do Município de Marema, para excluir do cálculo o período em que a autora recebeu os seus vencimentos corretamente, qual seja, de 03/2001 a 06/2001. Custas na forma da lei.

11 - Ed. 8603/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2012.047523-5, de Criciúma
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Rogério Mariano do Nascimento
Apelante: Giovanni Zappellini
Advogadas: Drs. Nadir Ferreira Zappellini (18164/SC) e outro
Apelado: Presidente da Câmara Municipal de Criciúma
Advogado: Dr. Léo Cassetari Filho (9514/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o reexame necessário e o recurso voluntário. Custas na forma da lei.

12 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2011.046276-1, da Capital
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Apte/Apdo: Viviane Roque Barcellos Gomes
Advogada: Dra. Juliana Müller (16523/SC)
Apdo/Apte: Estado de Santa Catarina
Procuradoras: Drs. Elizabeth Hinnig Lecey (Procuradora do Estado) (17990SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos e negar provimento ao apelo da autora. Recurso do Estado acolhido. Custas na forma da lei.

13 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2011.023354-8, de Palhoça
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Marcelo Elias Naschenweng
Apte/Apdo: Solange Maria de Melo
Advogado: Dr. Radamés Lenoir dos Santos (16549/SC)
Apdo/Apte: Município de Palhoça
Advogado: Dr. André Luis Moraes do Nascimento (12465/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer da remessa oficial e dos recursos de apelação, negando provimento ao apelo do autor, e acolhendo parcialmente o recurso do Município de Palhoça e o reexame necessário para a) reconhecer a prescrição qüinquenal da pretensão em relação às parcelas vencidas antes do dia 29-3-2001, uma vez que a presente ação foi proposta em 29-3-2006; b) afastar a condenação imposta ao Município no que diz respeito ao pagamento de horas extras; c) vedar a elevação do percentual de produtividade para percentual superior a 50% (cinquenta por cento). Custas na forma da lei.

14 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2012.008194-2, de Lages
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Mônica Grisolia de Oliveira
Apelante: Daniel dos Santos Goulart
Advogadas: Drs. Georgiana Carla Oliveira Croda Wehmuth (9838/SC) e outro
Apelado: Município de Lages
Advogado: Dr. Kleber Schmitz Silva (8786/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso. Custas na forma da lei.

15 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2012.071098-8, de Chapecó
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Bettina Maria Maresch de Moura
Apelante: Milton Carol
Advogado: Dr. Anacleto Listoni (14156/SC)
Apelado: Foz do Chapecó Energia S/A
Advogados: Drs. André Ribas de Almeida (12580/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso. Custas na forma da lei.

16 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2012.034568-8, da Capital
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Maria de Lourdes Simas Porto Vieira
Apelante: Município de Florianópolis
Advogado: Dr. Hilário Félix Fagundes Filho (8166/SC)
Apelado: SSB Construtora e Incorporadora Ltda
Advogada: Dra. Tatiana Bubniak (21294/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso interposto pelo Município de Florianópolis e dar-lhe parcial provimento, apenas para declarar hígidas as certidões colacionadas às fls. 4, 6, 7, 10, 12, 19, 20, 21, 22, 27, 29, 31 e 32 e determinar o prosseguimento da execução neste particular. Devem as partes arcar com as despesas processuais, respondendo por 50% (cinquenta por cento) do total, isento o Município na parte que lhe toca (LC n. 156/97), além dos honorários advocatícios fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada uma, esses compensados entre si (art. 21 do CPC c/c Súmula 306 do STJ).

17 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2012.034544-4, de Navegantes
Relator: Desembargador Júlio César Knoll

Juiz(a): Marcos D avila Scherer
Apelante: João Libório
Advogada: Dra. Geni Alba Rebello (13310/SC)
Apelado: Município de Navegantes
Advogadas: Drs. Gracy Kelly Lucindo (22354/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso. Custas na forma da lei.

18 - Ed. 8603/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2012.012988-8, de Maravilha
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Fabricio Rossetti Gast
Apelante: Marco Garcia Obras e Serviços Ltda
Advogados: Drs. João Carlos Thomas Júnior (25583/SC) e outros
Apelados: Prefeito Municipal de Iraceminha e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso. Custas na forma da lei.

19 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2012.011492-8, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Eliane Alfredo Cardoso
Apelante: SP Alimentação e Serviços Ltda
Advogado: Dr. Felipe Matecki (292210/SP)
Apelado: Município de Jaraguá do Sul
Advogados: Drs. Benedito Carlos Noronha (21944/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, para cassar a sentença lançada a fim de que seja oportunizado ao executado novo prazo para a interposição de embargos. Custas na forma da lei.

20 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2012.074391-8, de São Carlos
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Lizandra Pinto de Souza
Apelante: Alfredo Leodatto
Advogado: Dr. Doalcei Dias Maurer (8077/SC)
Apelado: Hidroeste - Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense
Advogado: Dr. Altino Josué Gonçalves (8013/SC)
Interessado: Carlos Jair Bodigheimer
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso e determinar sua redistribuição a uma das Câmaras Direito Civil. Custas na forma da lei.

21 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2015.018729-8, de Maravilha
Relator: Desembargador Pedro Manoel Abreu
Juiz(a): Andrea Regina Calicchio
Apte/RdoAd: Celesc Distribuição S/A
Advogado: Dr. Willian Thiago de Souza Rodrigues (30922SC)
Apdo/RteAd: Fernando Belusso
Advogado: Dr. Fernanda Rech (33544SC)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento a ambos os recursos. Custas de lei.

22 - Ed. 8603/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2015.033856-5/0001.00, de Blumenau
Relator: Desembargador Vanderlei Romer
Juiz(a): Edson Marcos de Mendonça
Embargante: Estado de Santa Catarina
Procuradores: Drs. Reinaldo Pereira e Silva (Procurador) (8764SC) e outros
Embargado: Martin Cândido
Advogados: Drs. Marcelo Schuster Bueno (14948/SC) e outros
Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE de Blumenau
Advogadas: Drs. Cinthia Regina Gomes (35388/SC) e outro
Interessado: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau ISSBLU
Advogado: Dr. Alexandre Schlöegel (14042/SC)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

23 - Ed. 8603/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2014.038024-8/0001.00, de São Bento do Sul
Relator: Desembargador Vanderlei Romer
Juiz(a): Luís Paulo Dal Pont Lodetti
Embargante: Estado de Santa Catarina
Procuradoras: Drs. Edith Gondin (Procuradora) (8085SC) e outro
Embargado: Oclair Carlos Silveira Sobrinho
Advogados: Drs. Fabian Radloff (13617/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

24 - Ed. 8603/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento nº 2014.088700-3/0001.00, da Capital
Relator: Desembargador Vanderlei Romer
Juiz(a): Mônica Bonelli Paulo Prazeres
Agravante: Leida Maria Martins Vieira
Advogado: Dr. Rafael Martins Vieira (11256/SC)
Agravado: Município de Florianópolis
Advogada: Dra. Maria Lúcia Rogério Locks (3975/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. Custas legais.

25 - Ed. 8603/15- Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2014.082646-9/0001.00, de São José
Relator: Desembargador Vanderlei Romer
Juiz(a): Simone Boing Guimarães Zabot
Embargante: Claro S/A
Advogados: Drs. Júlio César Goulart Lanes (24166/SC) e outros
Embargado: WM Comércio de Telefonia Ltda ME
Advogadas: Drs. Ágata Rodrigues Machado (32124/SC) e outros
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

26 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2015.015998-3, de Navegantes
Relator: Desembargador Pedro Manoel Abreu
Juiz(a): Marcos D avila Scherer
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Camila Martins Vieira Martins (Procuradora Federal)
Apelada: Ana Terezinha da Silva
Advogados: Drs. Tarcísio Guedim (27660/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer da apelação e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Custas legais.

27 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2012.063465-7, de Forquilhinha
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Felippi Ambrósio
Apelante: Neusa Maria Cardoso Dagostim
Advogado: Dr. Claudemir Meller (5439SC)
Apelado: Município de Forquilhinha
Advogado: Dr. Ander Luiz Warmling (19233/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso da autora. Custas na forma da lei.

28 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2015.020356-1, de Braço do Norte
Relator: Desembargador Pedro Manoel Abreu
Juiz(a): Rodrigo Barreto
Apte/Apdo: Paulo Cesar Dias Viana
Advogados: Drs. Clayton Bianco (15174/SC) e outro
Apdo/Apte: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Ricardo Kazuyuki Arai (Procurador Federal)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso do autor e dar parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa para aplicar os índices da Lei 11.960/2009. Custas de lei.

29 - Ed. 8603/15- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2014.038404-0/0002.00, de Chapecó
Relator: Desembargador Vanderlei Romer
Juiz(a): Selso de Oliveira
Embargante: TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S/A
Advogados: Drs. Carlos Emilio Jung (22038/RS) e outros
Embargado: Secretário Municipal da Saúde de Chapecó
Advogadas: Drs. Fernanda Danielli (32248SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

30 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2012.092842-0, da Capital
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Apelante: Lenete Womir Bittencourt
Advogados: Drs. Gabriela Bitencourt Martins (18537/SC) e outros
Apelado: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina DEINFRA
Advogadas: Drs. Deise Maria Boing Veras (24913SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso. Custas na forma da lei.

31 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2014.038906-4, da Capital
Relator: Desembargador Pedro Manoel Abreu
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Apelante: Roseni Lima dos Santos Leite
Advogados: Drs. Waldir de Oliveira Moreira (32353SC) e outro
Apelado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Gian Marco Nercolini (Procurador) (5603/SC)
DECISÃO: por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Custas legais.

32 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2013.018038-4, de Criciúma
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Eliza Maria Strapazzon
Apelante: Michelle Baldessar
Advogados: Drs. Adão Morais (24109/SC) e outro
Apelado: Município de Criciúma
Advogada: Dra. Sabrina Abreu Dagostin Zanatta (24355/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso interposto por Michelle Baldessar e dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial e extinguir a ação executiva. Invertida a sucumbência, fica o Município de Criciúma condenado a pagar os honorários advocatícios da embargante, ora fixados em R$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º). Sem custas (LC 156/97, art. 33).

33 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2011.095221-5, de Itajaí
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Marcos D avila Scherer
Apelante: Espólio João José de Borba
Advogada: Dra. Geni Alba Rebello (13310/SC)
Apelado: Município de Navegantes
Advogadas: Drs. Gracy Kelly Lucindo (22354/SC) e outros
Interessadas: Arlete Borba Matiola e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer a desprover o recurso do Espólio de João José de Borba. Custas na forma da lei.

34 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2012.088367-6, de Ibirama
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Rodrigo Tavares Martins
Apelante: Cimecar Concretos Ltda
Advogados: Drs. Rodrigo de Souza (12788/SC) e outros
Apelado: Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o recurso. Custas na forma da lei.

35 - Ed. 8603/15- Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2012.068451-1, da Capital
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Hélio do Valle Pereira
Apelante: Município de Florianópolis
Procurador: Dr. Oscar Juvêncio Borges Neto (4445/SC)
Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD
Advogados: Drs. Andrus da Silva (11193/SC) e outros
Interessado: Prefeito do Município de Florianópolis
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e desprover o reexame necessário e o recurso voluntário. Custas na forma da lei.

36 - Ed. 8603/15- Apelação Cível nº 2011.100198-0, de Canoinhas
Relator: Desembargador Júlio César Knoll
Juiz(a): Luciana Santos da Silva
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos (7361/SC)
Apelado: José Stocker
Advogados: Drs. Tércio Pangratz de Paula e Silva (19919/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e acolher o recurso de apelação do INSS, para reformar a sentença e julgar o feito improcedente. Custas na forma da lei.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8603/15

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA
EDITAL 4220/15
Terceira Câmara de Direito Público
---
1 - EDITAL N. 4220/15
Apelação Cível - 2013.080907-5 - de Araranguá
Relator: Desembargador Cesar Abreu
Apelante: Município de Balneário Arroio do Silva
Advogado: Dr. Carlos Saturnino Soares Júnior (22362/SC)
Apelado: José Faustino Bento Rocha
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Balneário Arroio do Silva em execução fiscal extinta pela ocorrência da prescrição. Alega que o prazo prescricional não se verificou, pois: 1) o juízo deveria ter intimado a Fazenda Pública após decorrido um ano da suspensão processual, para que desse andamento ao feito; 2) também não houve a prévia intimação da Fazenda Pública depois de decorridos cinco anos do arquivamento administrativo, conforme exige o art. 40, § 4º, da LEF; 3) o princípio da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do bem público impedem a decretação da prescrição contra o Município.
Sem contrarrazões, subiram e vieram conclusos para julgamento.
É o relatório
O recurso não merece provimento.
O terceiro argumento é manifestamente improcedente, pois contrário ao que prescrevem o art. 174 do CTN e art. 40, § 4º, da LEF. O instituto da prescrição é aplicável para qualquer pessoa, seja de direito privado, seja de direito público.
Quanto aos dois outros argumentos, também sem razão. Tanto o despacho que defere a suspensão, como aquele que determina o arquivamento da execução fiscal, prescindem de intimação da Fazenda Pública. Verbis:
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESPACHO. PRESCINDIBILIDADE. OITIVA DA FAZENDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. NULIDADE SUPRIDA ANTE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 7 DO STJ. 1. É firme a jurisprudência desta

Corte no sentido de que, em sede de execução fiscal, é despicienda a intimação pessoal da Fazenda Pública acerca da suspensão do processo por ela mesma requerida, bem como do arquivamento da execução, pois este último decorre automaticamente do transcurso do prazo de um ano, conforme dispõe a Súmula 314/STJ. 2. Há entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, uma vez registrado pelo Tribunal de origem que o exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva que impedisse o reconhecimento da prescrição, não deve ser reconhecida a nulidade da decisão recorrida, em atenção aos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas. 3. A jurisprudência desta Corte reconhece que somente a inércia injustificada do credor caracteriza a prescrição intercorrente na execução fiscal, não bastando o mero lapso temporal. 4. Se a conclusão da Corte a quo foi no sentido de que a prescrição ocorreu por culpa exclusiva do exequente, que não conseguiu em tempo razoável promover o regular andamento do feito com a realização de diligência simples, no sentido de localizar a empresa executada ou bens aptos à penhora, conclusão em sentido contrário é inviável em recurso especial, por demandar reexame da seara fático-probatória dos autos, conforme destacou o precedente acima citado, o que atrai a incidência da Súmula 7 do STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 540.259/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 14/10/2014)

Isto posto, na forma do art. 557, caput, do CPC, nega-se provimento ao recurso.

I-se.

Florianópolis, 4 de novembro de 2015.

Cesar Abreu

Relator

---

2 - EDITAL N. 4220/15

Apelação Cível - 2013.080483-1 - de Araranguá

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Apelante: Município de Balneário Arroio do Silva

Advogado: Dr. Carlos Saturnino Soares Júnior (22362/SC)

Apelada: Elizabeth Maciel Bertoli

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Balneário Arroio do Silva em execução fiscal extinta pela ocorrência da prescrição. Alega que o prazo prescricional não se verificou, pois: 1) o juízo deveria ter intimado a Fazenda Pública após decorrido um ano da suspensão processual, para que desse andamento ao feito; 2) também não houve a prévia intimação da Fazenda Pública depois de decorridos cinco anos do arquivamento administrativo, conforme exige o art. 40, § 4º, da LEF; 3) o princípio da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do bem público impedem a decretação da prescrição contra o Município.

Sem contrarrazões, subiram e vieram conclusos para julgamento.

É o relatório

O recurso não merece provimento.

O terceiro argumento é manifestamente improcedente, pois contrário ao que prescrevem o art. 174 do CTN e art. 40, § 4º, da LEF. O instituto da prescrição é aplicável para qualquer pessoa, seja de direito privado, seja de direito público.

Quanto aos dois outros argumentos, também sem razão. Tanto o despacho que defere a suspensão, como aquele que determina o arquivamento da execução fiscal, prescindem de intimação da Fazenda Pública. Verbis:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESPACHO. PRESCINDIBILIDADE. OITIVA DA FAZENDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. NULIDADE SUPRIDA ANTE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 7 DO STJ. 1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, em sede de execução fiscal, é despicienda a intimação pessoal da Fazenda Pública acerca da suspensão do processo por ela mesma requerida, bem como do arquivamento da execução, pois este último decorre automaticamente do transcurso do prazo de um ano, conforme dispõe a Súmula 314/STJ. 2. Há entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, uma vez registrado pelo Tribunal de origem que o exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva que impedisse o reconhecimento da prescrição, não deve ser reconhecida a nulidade da decisão recorrida, em atenção aos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas. 3. A jurisprudência desta Corte reconhece que somente a inércia injustificada do credor caracteriza a prescrição intercorrente na execução fiscal, não bastando o mero lapso temporal. 4. Se a conclusão da Corte a quo foi no sentido de que a prescrição ocorreu por culpa exclusiva do exequente, que não conseguiu em tempo razoável promover o regular andamento do feito com a realização de diligência simples, no sentido de localizar a empresa executada ou bens aptos à penhora, conclusão em sentido contrário é inviável em recurso especial, por demandar reexame da seara fático-probatória dos autos, conforme destacou o precedente acima citado, o que atrai a incidência da Súmula 7 do STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 540.259/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 14/10/2014)

Isto posto, na forma do art. 557, caput, do CPC, nega-se provimento ao recurso.

I-se.

Florianópolis, 4 de novembro de 2015.

Cesar Abreu

Relator

---

3 - EDITAL N. 4220/15

Apelação Cível - 2014.039762-1 - de Araranguá

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Apelante: Município de Balneário Arroio do Silva

Advogado: Dr. Carlos Saturnino Soares Júnior (22362/SC)

Apelado: Antônio Alaur Cândido

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Balneário Arroio do Silva em execução fiscal extinta pela ocorrência da prescrição. Alega que o prazo prescricional não se verificou, pois: 1) o juízo deveria ter intimado a Fazenda Pública após decorrido um ano da suspensão processual, para que desse andamento ao feito; 2) também não houve a prévia intimação da Fazenda Pública depois de decorridos cinco anos do arquivamento administrativo, conforme exige o art. 40, § 4º, da LEF; 3) o princípio da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do bem público impedem a decretação da prescrição contra o Município.

Sem contrarrazões, subiram e vieram conclusos para julgamento.

É o relatório

O recurso não merece provimento.

O terceiro argumento é manifestamente improcedente, pois contrário ao que prescrevem o art. 174 do CTN e art. 40, § 4º, da LEF. O instituto da prescrição é aplicável para qualquer pessoa, seja de direito privado, seja de direito público.

Quanto aos dois outros argumentos, também sem razão. Tanto o despacho que defere a suspensão, como aquele que determina o arquivamento da execução fiscal, prescindem de intimação da Fazenda Pública. Verbis:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESPACHO. PRESCINDIBILIDADE. OITIVA DA FAZENDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. NULIDADE SUPRIDA ANTE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRESCRIÇÃO

INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 7 DO STJ. 1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, em sede de execução fiscal, é despicienda a intimação pessoal da Fazenda Pública acerca da suspensão do processo por ela mesma requerida, bem como do arquivamento da execução, pois este último decorre automaticamente do transcurso do prazo de um ano, conforme dispõe a Súmula 314/STJ. 2. Há entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, uma vez registrado pelo Tribunal de origem que o exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva que impedisse o reconhecimento da prescrição, não deve ser reconhecida a nulidade da decisão recorrida, em atenção aos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas. 3. A jurisprudência desta Corte reconhece que somente a inércia injustificada do credor caracteriza a prescrição intercorrente na execução fiscal, não bastando o mero lapso temporal. 4. Se a conclusão da Corte a quo foi no sentido de que a prescrição ocorreu por culpa exclusiva do exequente, que não conseguiu em tempo razoável promover o regular andamento do feito com a realização de diligência simples, no sentido de localizar a empresa executada ou bens aptos à penhora, conclusão em sentido contrário é inviável em recurso especial, por demandar reexame da seara fático-probatória dos autos, conforme destacou o precedente acima citado, o que atrai a incidência da Súmula 7 do STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 540.259/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 14/10/2014)

Isto posto, na forma do art. 557, caput, do CPC, nega-se provimento ao recurso.

I-se.

Florianópolis, 4 de novembro de 2015.

Cesar Abreu

Relator

---

4 - EDITAL N. 4220/15

Apelação Cível - 2013.082833-6 - de Araranguá

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Apelante: Município de Balneário Arroio do Silva

Advogado: Dr. Carlos Saturnino Soares Júnior (22362/SC)

Apelado: Caio Otavio Anastacio

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Balneário Arroio do Silva em execução fiscal extinta pela ocorrência da prescrição. Alega que o prazo prescricional não se verificou, pois: 1) o juízo deveria ter intimado a Fazenda Pública após decorrido um ano da suspensão processual, para que desse andamento ao feito; 2) também não houve a prévia intimação da Fazenda Pública depois de decorridos cinco anos do arquivamento administrativo, conforme exige o art. 40, § 4º, da LEF; 3) o princípio da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do bem público impedem a decretação da prescrição contra o Município.

Sem contrarrazões, subiram e vieram conclusos para julgamento.

É o relatório

O recurso não merece provimento.

O terceiro argumento é manifestamente improcedente, pois contrário ao que prescrevem o art. 174 do CTN e art. 40, § 4º, da LEF. O instituto da prescrição é aplicável para qualquer pessoa, seja de direito privado, seja de direito público.

Quanto aos dois outros argumentos, também sem razão. Tanto o despacho que defere a suspensão, como aquele que determina o arquivamento da execução fiscal, prescindem de intimação da Fazenda Pública. Verbis:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESPACHO. PRESCINDIBILIDADE. OITIVA DA FAZENDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. NULIDADE SUPRIDA ANTE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 7 DO STJ. 1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, em sede de execução fiscal, é despicienda a intimação pessoal da Fazenda Pública acerca da suspensão do processo por ela mesma requerida, bem como do arquivamento da execução, pois este último decorre automaticamente do transcurso do prazo de um ano, conforme dispõe a Súmula 314/STJ. 2. Há entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, uma vez registrado pelo Tribunal de origem que o exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva que impedisse o reconhecimento da prescrição, não deve ser reconhecida a nulidade da decisão recorrida, em atenção aos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas. 3. A jurisprudência desta Corte reconhece que somente a inércia injustificada do credor caracteriza a prescrição intercorrente na execução fiscal, não bastando o mero lapso temporal. 4. Se a conclusão da Corte a quo foi no sentido de que a prescrição ocorreu por culpa exclusiva do exequente, que não conseguiu em tempo razoável promover o regular andamento do feito com a realização de diligência simples, no sentido de localizar a empresa executada ou bens aptos à penhora, conclusão em sentido contrário é inviável em recurso especial, por demandar reexame da seara fático-probatória dos autos, conforme destacou o precedente acima citado, o que atrai a incidência da Súmula 7 do STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 540.259/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 14/10/2014)

Isto posto, na forma do art. 557, caput, do CPC, nega-se provimento ao recurso.

I-se.

Florianópolis, 4 de novembro de 2015.

Cesar Abreu

Relator

---

5 - EDITAL N. 4220/15

Apelação Cível - 2013.080696-9 - de Araranguá

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Apelante: Município de Balneário Arroio do Silva

Advogado: Dr. Carlos Saturnino Soares Júnior (22362/SC)

Apelada: CACRIL - Calçados Criciúma Ltda

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Balneário Arroio do Silva em execução fiscal extinta pela ocorrência da prescrição. Alega que o prazo prescricional não se verificou, pois: 1) o juízo deveria ter intimado a Fazenda Pública após decorrido um ano da suspensão processual, para que desse andamento ao feito; 2) também não houve a prévia intimação da Fazenda Pública depois de decorridos cinco anos do arquivamento administrativo, conforme exige o art. 40, § 4º, da LEF; 3) o princípio da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do bem público impedem a decretação da prescrição contra o Município.

Sem contrarrazões, subiram e vieram conclusos para julgamento.

É o relatório

O recurso não merece provimento.

O terceiro argumento é manifestamente improcedente, pois contrário ao que prescrevem o art. 174 do CTN e art. 40, § 4º, da LEF. O instituto da prescrição é aplicável para qualquer pessoa, seja de direito privado, seja de direito público.

Quanto aos dois outros argumentos, também sem razão. Tanto o despacho que defere a suspensão, como aquele que determina o arquivamento da execução fiscal, prescindem de intimação da Fazenda Pública. Verbis:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESPACHO. PRESCINDIBILIDADE. OITIVA DA FAZENDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL

E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. NULIDADE SUPRIDA ANTE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 7 DO STJ. 1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, em sede de execução fiscal, é despicienda a intimação pessoal da Fazenda Pública acerca da suspensão do processo por ela mesma requerida, bem como do arquivamento da execução, pois este último decorre automaticamente do transcurso do prazo de um ano, conforme dispõe a Súmula 314/STJ. 2. Há entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, uma vez registrado pelo Tribunal de origem que o exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva que impedisse o reconhecimento da prescrição, não deve ser reconhecida a nulidade da decisão recorrida, em atenção aos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas. 3. A jurisprudência desta Corte reconhece que somente a inércia injustificada do credor caracteriza a prescrição intercorrente na execução fiscal, não bastando o mero lapso temporal. 4. Se a conclusão da Corte a quo foi no sentido de que a prescrição ocorreu por culpa exclusiva do exequente, que não conseguiu em tempo razoável promover o regular andamento do feito com a realização de diligência simples, no sentido de localizar a empresa executada ou bens aptos à penhora, conclusão em sentido contrário é inviável em recurso especial, por demandar reexame da seara fático-probatória dos autos, conforme destacou o precedente acima citado, o que atrai a incidência da Súmula 7 do STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 540.259/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 14/10/2014)

Isto posto, na forma do art. 557, caput, do CPC, nega-se provimento ao recurso.

I-se.

Florianópolis, 4 de novembro de 2015.

Cesar Abreu

Relator

---

6 - EDITAL N. 4220/15

Apelação Cível - 2013.081023-6 - de Araranguá

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Apelante: Município de Balneário Arroio do Silva

Advogados: Drs. Carlos Saturnino Soares Júnior (22362/SC) e outros

Apelado: Edu A. Costa Gonçalves

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Balneário Arroio do Silva em execução fiscal extinta pela ocorrência da prescrição. Alega que o prazo prescricional não se verificou, pois: 1) o juízo deveria ter intimado a Fazenda Pública após decorrido um ano da suspensão processual, para que desse andamento ao feito; 2) também não houve a prévia intimação da Fazenda Pública depois de decorridos cinco anos do arquivamento administrativo, conforme exige o art. 40, § 4º, da LEF; 3) o princípio da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do bem público impedem a decretação da prescrição contra o Município.

Sem contrarrazões, subiram e vieram conclusos para julgamento.

É o relatório

O recurso não merece provimento.

O terceiro argumento é manifestamente improcedente, pois contrário ao que prescrevem o art. 174 do CTN e art. 40, § 4º, da LEF. O instituto da prescrição é aplicável para qualquer pessoa, seja de direito privado, seja de direito público.

Quanto aos dois outros argumentos, também sem razão. Tanto o despacho que defere a suspensão, como aquele que determina o arquivamento da execução fiscal, prescindem de intimação da Fazenda Pública. Verbis:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESPACHO. PRESCINDIBILIDADE. OITIVA DA FAZENDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. NULIDADE SUPRIDA ANTE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 7 DO STJ. 1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, em sede de execução fiscal, é despicienda a intimação pessoal da Fazenda Pública acerca da suspensão do processo por ela mesma requerida, bem como do arquivamento da execução, pois este último decorre automaticamente do transcurso do prazo de um ano, conforme dispõe a Súmula 314/STJ. 2. Há entendimento nesta Corte Superior no sentido de que, uma vez registrado pelo Tribunal de origem que o exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva que impedisse o reconhecimento da prescrição, não deve ser reconhecida a nulidade da decisão recorrida, em atenção aos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas. 3. A jurisprudência desta Corte reconhece que somente a inércia injustificada do credor caracteriza a prescrição intercorrente na execução fiscal, não bastando o mero lapso temporal. 4. Se a conclusão da Corte a quo foi no sentido de que a prescrição ocorreu por culpa exclusiva do exequente, que não conseguiu em tempo razoável promover o regular andamento do feito com a realização de diligência simples, no sentido de localizar a empresa executada ou bens aptos à penhora, conclusão em sentido contrário é inviável em recurso especial, por demandar reexame da seara fático-probatória dos autos, conforme destacou o precedente acima citado, o que atrai a incidência da Súmula 7 do STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 540.259/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 14/10/2014)

Isto posto, na forma do art. 557, caput, do CPC, nega-se provimento ao recurso.

I-se.

Florianópolis, 4 de novembro de 2015.

Cesar Abreu

Relator

---

7 - EDITAL N. 4220/15

Apelação Cível - 2015.046403-5 - de Santa Cecília

Relator: Desembargador Cesar Abreu

Apelante: Fazenda Nacional

Advogado: Dr. Thales do Nascimento Pereira (Procurador da Fazenda Nacional)

Apelado: M A S Indústria e Comércio de Madeiras Ltda

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela União Federal contra MAS Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. que lhe cobra valores decorrentes do inadimplemento da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Por conta da sentença onde o juízo a quo reconheceu a prescrição a fulminar o crédito tributário foi interposta apelação por parte da União Federal.

Não se conhece do recurso, pois veicula matéria estranha à competência da Justiça Estadual.

Por óbvio que, na espécie, o juiz estadual de primeira instância atuou no exercício de competência federal delegada, o que atrai a competência do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região para conhecer do recurso (arts. 108, inc. II e 109, inc. I, § § 3º e 4º da CF).

Ante o exposto, não conheço do apelo e determino a remessa dos autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, após as devidas anotações e baixa. Aliás, o Tribunal indicado na peça recursal.

Florianópolis, 27 de outubro de 2015.

Cesar Abreu

Relator

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED.4220/15

Câmara Civil Especial

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA
EDITAL 4217/15
Câmara Civil Especial
---
1 - EDITAL N. 4217/15
Agravo de Instrumento - 2015.071696-5 - de Itapoá
Relator: Desembargador Rodolfo C. R. S. Tridapalli
Agravante: Banco Itaucard S/A
Advogada: Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
Agravada: Adriana Marco Kessin
Advogado: Dr. Jorcelino Fernandes da Silva (30635SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO ITAUCARD S/A contra decisão da lavra da Juíza de Direito FERNANDA PREIRA NUNES, da Vara Única da Comarca de Itapoá, que, nos autos da ação n. 0001352-43.2012.8.24.0126 da Ação de Revisão de Contrato movida por ADRIANA MARCO KESSIN, ora Agravado, em face do Agravante, determinou que o Réu proceda a retirada do nome da parte Autora dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (fls. 63/65).
Pugna o Agravante, a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida, no que se refere à multa cominada.
No que diz respeito ao juízo de admissibilidade do recurso, verifica-se a presença dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Todavia, no que diz respeito aos intrínsecos, denota-se ausente o cabimento do recurso pela forma escolhida pela Agravante.
O artigo 522 do Código de Processo Civil, com redação atribuída pela Lei n. 11.187/2005, modificou consideravelmente o regime do agravo no direito processual pátrio, de modo que, a partir de então, a regra para a interposição do referido recurso é a de que deve se dar na forma retida. Assim, em não se tratando o recurso de matéria de urgência e não sendo a decisão recorrida capaz de causar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação à Agravante, a insurgência deve dar-se, necessariamente, pela via do Agravo Retido, através de petição dirigida ao próprio juiz da causa e reiterando o pedido por ocasião de eventual recurso de Apelação, em não havendo retratação, quando, então, o Tribunal dele conhecerá.
No caso, não se vislumbra a possibilidade de a decisão agravada causar lesão grave e de difícil reparação aos direitos da Agravante, porquanto da decisão que determina a exclusão do nome da Agravada dos órgãos de restrição ao crédito, não decorre qualquer prejuízo iminente ao Recorrente. Ademais, é claramente visível que a inscrição do nome da Recorrida nos referidos órgãos de proteção ao crédito, no presente caso, é incabível, haja vista o periculum in mora que a norteia com a inserção de seu nome no rol de inadimplentes, valendo ressaltar que para a Recorrente não existe qualquer prejuízo se deixar de realizar tal ato.
Da mesma forma, a alegação de inviabilidade da aplicação da multa não deve prosperar, pois segundo entendimento reiterado deste Tribunal, a fixação de multa diária para a hipótese de descumprimento da obrigação de fazer é perfeitamente legal e necessária, considerando que sua finalidade é, justamente, a de compelir a instituição financeira a providenciar o cumprimento de tal obrigação. Enfim, basta que o Agravante cumpra a obrigação imposta, que não estará sujeito à incidência da pena pecuniária.
Desse modo, não é possível constatar qualquer risco de lesão grave e de difícil reparação, a fim de viabilizar o processamento do agravo na modalidade de instrumento, até porque, ao requerer a concessão de efeito suspensivo, à Agravante não demonstrou, realmente, a presença do requisito ora em análise, pois não foi alegado nenhum fato iminente e potencialmente lesivo.
Em razão disso, por não estar caracterizada a necessidade de uma provisão de urgência pelo Tribunal a ensejar o agravo na modalidade de instrumento, é o caso de aplicação do que dispõe o art. 527, II, do CPC, com a nova redação dada pela Lei n. 11.187/2005.
Logo, na hipótese em exame, é precoce a análise acerca da decisão proferida em primeiro grau, porque dela não se extrai lesão ou perigo de lesão a Agravante.
Portanto, não há risco na demora, porque não se trata de provisão de urgência, razão pela qual, com fulcro no art. 527, II, do CPC, e porque a decisão hostilizada não é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, a conversão do presente agravo em retido é medida que se impõe.
Assim, não havendo relevância na fundamentação, nem perigo iminente a ensejar dano irreparável ou de difícil reparação no caso apreciado, requisito único e hábil a justificar o seguimento do reclamo em sua modalidade de instrumento, este recurso ficará retido nos autos principais e a decisão objurgada será passível de revisão em eventual recurso de apelação.
A propósito, já decidiu esta Corte de Justiça:
RESPONSABILIDADE CIVIL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA O FIM DE ORDENAR A RÉ À EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DO CADASTRO DE INADIMPLENTES, NO PRAZO DE 72 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESTA DECISÃO. DECISÓRIO NÃO SUSCETÍVEL, CONTUDO, DE CAUSAR À AGRAVANTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. INCABIMENTO DO RECURSO. CONVERSÃO DO RECLAMO EM AGRAVO RETIDO. INTELECÇÃO DO CAPUT DO ART. 522 DO CPC. RECURSO, TAL QUAL MANEJADO, NÃO CONHECIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.036393-3, de São José, rel. Des. ELÁDIO TORRET ROCHA, j. 29/05/2014).
Ante o exposto, com fulcro no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente recurso de Agravo de Instrumento em Agravo Retido, devendo os autos ser remetidos ao Juízo a quo, para que sejam apensados ao processo originário para futura apreciação na forma do art. 523 do aludido Diploma Processual.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem, para cumprimento do art. 223 da CNCGJ.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
3
---
2 - EDITAL N. 4217/15
Agravo de Instrumento - 2015.067331-1 - de Braço do Norte
Relator: Desembargador Luiz Zanelato
Agravante: A. S. B.
Advogados: Drs. Adilson Warmling Roling (12920/SC) e outro
Agravado: F. O. B.
Advogada: Dra. Maria Nilta Ricken Tenfen (8602/SC)
Interessado: E. O. S. B.
DECISÃO MONOCRÁTICA
I - A. S. B. interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 335-337, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Braço do Norte, nos autos da ação de reconhecimento de união estável e divórcio n. 0300440-59.2014.8.24.0010, movida contra F. O. B., que, indeferiu o pedido de reconsideração formulado, e manteve a guarda, visitas e alimentos ao filho, na forma estabelecida em decisões liminares anteriores.
Requer a concessão do efeito suspensivo-ativo ao recurso, e, ao final, a reforma da decisão objurgada.
II - O presente recurso não pode ser conhecido por manifestamente

inadmissível.
Isto porque o agravante está a recorrer da decisão datada em 25-9-2015 (fls. 335-337), que, em análise do pedido de reconsideração, manteve a decisão anteriormente proferida em 26-2-2014 (fls. 105-107), a qual indeferiu o pedido de guarda do filho, postulado pelo requerente, estipulou critério de visitação em prol do menor e indeferiu o pedido de bloqueio de valores de conta conjunta do casal.
O recorrente junta certidão de publicação de relação (fl. 339), a demonstrar a ciência inequívoca da decisão aqui atacada em 30-9-2015, com início do prazo em 1º-10-2015, tendente a demonstrar a tempestividade do recurso.
No entretanto, resta evidente que a decisão ora em análise apenas manteve o posicionamento anterior, e desta ratificação não cabe agravo de instrumento.
Neste sentido, é o entendimento desta Corte de Justiça:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PLEITO QUE NÃO SUSPENDE NEM INTERROMPE O PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO. O pedido de reconsideração não é sucedâneo de recurso tampouco interrompe ou suspende o prazo recursal, de sorte que o agravo de instrumento interposto contra a segunda decisão que apenas ratificou a primeira, sem observância do prazo legal, não é de ser conhecido. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.045760-8, de Imbituba, rel. Des. Fernando Carioni , j. 27-11-2012) (grifou-se).
Quando a parte reproduz postulação já anteriormente repelida, está aviando verdadeiro pedido de reconsideração, cujo indeferimento não rende margem à interposição de agravo de instrumento, na medida em que, se assim não fosse, o agravo poderia revolver, sem limite temporal, matéria já atingida pela preclusão (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2002009909-6, Des. Newton Janke, j. 22-11-2007). (grifou-se).
O lapso temporal para a interposição do agravo de instrumento da decisão interlocutória é de 10 (dez) dias a partir da ciência inequívoca do advogado da parte.
No caso concreto, o ora agravante teve ciência da decisão de fls.105-107 em 13-3-2014, conforme faz certo da certidão de intimação em cartório (fl. 116), de sorte que o prazo recursal teve início em 14-3-2014 (sexta-feira e termo final em 23-3-2014 (domingo), prorrogando-se ao primeiro dia útil subsequente, ou seja, 24-3-2014 (segunda-feira), não tendo interposto recurso neste lapso.
No entanto, conforme visualizado às fls. 289-294, requereu a reconsideração de tal decisão, na data de 27-4-2015.
Como este agravo de instrumento foi interposto em 9-10-2015, conforme faz certo o carimbo de protocolo impresso à fls. 02, logo, quando já há muito esgotado o prazo decendial previsto no art. 522 do CPC.
Assim, por não ter sido observada a tempestividade, que constitui pressuposto objetivo de sua admissibilidade, o recurso não pode ser conhecido.
III - Ante o exposto, nego seguimento, liminarmente, o agravo, por manifestamente inadmissível, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, ambos do CPC.
Publique-se. Intimem-se.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator
---
3 - EDITAL N. 4217/15
Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento - 2015.067129-0/0001.00 - de Brusque
Relator: Desembargador Artur Jenichen Filho
Embargante: Power Aviation Importação Ltda
Advogados: Drs. Dazio Vasconcelos (133791SP) e outro
Embargado: Rodovia Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: Dr. Éder Gonçalves (5759/SC)
DESPACHO

Ao recurso de agravo de instrumento interposto por Power Aviation Importação Ltda, foi negado seguimento de forma monocrática, à vista do reconhecimento da intempestividade daquele (fl. 29-30).
Alega a agravante, que por se tratar de juízo diverso de seu domicilio, a interposição do recurso de agravo de instrumento foi realizada por via postal no dia 1º.10.2015, portanto, tempestivamente.
Em análise aos autos, percebe-se que a petição inicial interposta por fax foi juntada posteriormente a via original da peça, o que resultou em equivoco na aferição da tempestividade do agravo de instrumento.
Tendo em vista o fato supramencionado, entendo por bem, reconsiderar a decisão retro e admitir o processamento do agravo de instrumento (observando que a decisão recorrida está às fl. 17-18, juntamente com a certidão de intimação - fl. 21 e o recurso protocolizado na data de 1º.10.2015 [fl. 36], ou seja, tempestivamente).
Passa-se, então, a análise da liminar requerida.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Power Aviation Importação Ltda, da decisão de fl. 17-18 proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Blumenau nos autos n. 0005617-74.2015.8.24.0011, que rejeitou a alegação de incompetência.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera parte.
No caso concreto, não vislumbro prova ou circunstância fática que a faça presumir.
Constata-se dos autos que a parte agravada adquiriu um helicóptero, objeto do litígio, para transportar seus diretores.
O fato de ter sido adquirido por pessoa jurídica não afasta, necessariamente, a relação de consumo. No caso sub judice, ao se aplicar a teoria finalista, é viável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.
Nesse sentido:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRA DE AERONAVE POR EMPRESA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS. AQUISIÇÃO COMO DESTINATÁRIA FINAL. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO.
1. Controvérsia acerca da existência de relação de consumo na aquisição de aeronave por empresa administradora de imóveis. 2. Produto adquirido para atender a uma necessidade própria da pessoa jurídica, não se incorporando ao serviço prestado aos clientes. 3. Existência de relação de consumo, à luz da teoria finalista mitigada. Precedentes. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no Resp n. 1.321.083/PR, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. em 9.9.2014).
Deste modo, aplicável à espécie o referido codex, é devido afastamento da cláusula de foro de eleição.
Com isso, inexistente, por ora, fundamentos aptos a suspender ou reformar a decisão recorrida, esta deve ser mantida até ulterior manifestação por parte da câmara competente.
Isso posto, nego o efeito suspensivo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se o juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator
---
4 - EDITAL N. 4217/15
Agravo de Instrumento - 2015.077152-1 - de Caçador

Relator: Desembargador Artur Jenichen Filho
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse (10623/SC)
Agravado: Brenus Benetti
Advogado: Dr. Ivo Dalcanale (6569/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão de fl. 15-21.
Segundo o art. 522 do Código de Processo Civil:
Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.
Ocorre que, segundo se infere da certidão de fl. 22, o agravante foi intimado da decisão recorrida no dia 13.10.2015 (terça-feira), com início do prazo em 14.10.2015 (quarta-feira), e tão somente protocolizou o recurso no dia 26.10.2015 (segunda-feira) sem atentar-se para o dia 23.10.2015 (sexta-feira) prazo final para a interposição do recurso.
Logo, inarredável o reconhecimento da intempestividade.
Nesse viés, cito o art. 557, caput, do CPC:
"O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."
A jurisprudência deste Tribunal de Justiça é consolidada nesse sentido:
AGRAVO (ART. 557, § 1º, DO CPC) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECLAMO, POR INTEMPESTIVO - INTERPOSIÇÃO DA INSURGÊNCIA FORA DO LAPSO DECENAL ESTATUÍDO NO ART. 522 DO CPC - INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA POR MEIO DO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL EM 9/8/2013 - CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL A PARTIR DE 12/8/2013 - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO 1 (UM) DIA DEPOIS DE VENCIDO O PRAZO, EM 22/8/2013 - INTEMPESTIVIDADE EVIDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSC, Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2013.053494-1, de São José, Rel. Des. Rodolfo C. R. S. Tridapalli, j. 7.11.2013).
Isso posto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, na forma do art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.
Intime-se.
Comunique-se o juízo a quo.
Dê-se baixa nas estatísticas observando-se o art. 223 do CNCGJ.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator
---
5 - EDITAL N. 4217/15
Agravo de Instrumento - 2015.037060-4 - de São João Batista
Relator: Desembargador Rodolfo C. R. S. Tridapalli
Agravante: Oi S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado: José Dário Vanini
Advogada: Dra. Mariuze Budkevicz (19544/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Cuida-se de Agravo por Instrumento interposto por OI S/A contra a decisão da lavra do Juiz de Direito ALEXANDRE SCHRAMM, da 1ª Vara, da Comarca de São João Batista, nos autos n. 0000246-83.2008.8.24.0062/04 (fls. 99-100 da origem).
O recurso não preenche os requisitos de admissibilidade, conforme previsto no caput do art. 557 do Código de Processo Civil.
O recurso deve ter seu seguimento negado.
No caso em tela, percebe-se que o Agravante interpôs o recurso via fax em data de 24/07/2015. Porém, no dia 29/07/2015 protocolou a petição de fls. 24/25 informando que estava impossibilitado de juntar ao recurso os documentos necessários para a instrução do mesmo em virtude do arquivamento dos autos no arquivo principal.
Frente ao noticiado na supracitada petição, este juízo deferiu a dilação de prazo requerida pelo o Agravante para promover a juntada integral do processo de origem sob pena de indeferimento do presente Agravo de Instrumento.
Cumprindo o solicitado, mediante petição de fl. 31, o Recorrente promoveu a juntada dos autos completos para a instrução do recurso. Todavia, não colacionou a via original da petição de interposição recursal, conforme prescrição legal do art. 2°, parágrafo único, da Lei 9.800/1999.
Dessa forma, o recurso deve ter seu seguimento negado por vício formal insuperável, uma vez que, conforme consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considera-se inexistente recurso interposto mediante fotocópia sem original do procurador da parte:
É inexistente recurso apresentado por meio de cópia não autenticada ou sem a assinatura original do advogado da parte.
- Agravo não provido. (AgRg no Ag 1352081/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, j. 16/12/2010, DJe 2/2/2011)
E, ainda:
PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DO RECURSO ESPECIAL ILEGÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PETIÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTA MEDIANTE CÓPIA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.
1. Petição de agravo regimental interposta por meio de simples cópia.
1. É inexistente recurso apresentado por meio de cópia não autenticada ou sem a assinatura original do advogado da parte.
2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no Ag 1197510/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, j.9/2/2010, DJe 18/2/2010).
Ressalta-se que os pressupostos de admissibilidade do recurso devem ser preenchidos no momento de sua interposição, sendo inviável a complementação do ato processual, salvo as exceções expressamente contidas em lei, em virtude da configuração de preclusão consumativa.
Ante o exposto, com fulcro nos artigos 527, I, e 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, liminarmente, porque manifestamente inadmissível.
Comunicar ao Juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
Após, Remetam-se os autos à Comarca de origem, para cumprimento do art. 223 do CNCGJ.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
5
---
6 - EDITAL N. 4217/15
Agravo de Instrumento - 2015.071908-8 - de Videira
Relator: Desembargador Rodolfo C. R. S. Tridapalli
Agravante: Sandro Schauffert Advogados Associados S/C
Advogados: Drs. Sandro Schauffert Portela Gonçalves (8903/SC) e outro
Agravado: Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - BADESC
Advogada: Dra. Isabela Ramos Scussel Rosa (15243/SC)
Interessado: Sandro Schauffert Portela Gonçalves
DECISÃO MONOCRÁTICA
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por SANDRO SCHAUFFERT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C contra decisão da lavra do Juiz de Direito FREDERICO ANDRADE SIEGEL, da 2ª Vara Cível da Comarca de Videira, que, nos autos n. 0001097-23.1998.8.24.0079/05, julgou extinto o processo com base no art.

794, I, do CPC; indeferiu o pedido de complementação da penhora; e, por fim, indeferiu o pedido de fixação da honorários (fl. 20).
Pugna, o Agravante, a reforma da decisão recorrida.
É o relatório.
A decisão ora impugnada dispôs:
Diante do pagamento, julgo extinto este processo (CPC, art. 794, inc. I). Custas, pela parte executada.
Indefiro o pedido de complementação da penhora (fls. 695/696). Isto porque, após a penhora, com depósito em juízo do valor deposito, cessam os efeitos da mora. Aliás, ao valor depositado já é acrescido de juros e correção monetária.
Também indefiro o pedido para fixação dos honorários, pois estes já foram fixados na impugnação do cumprimento de sentença, que incluiu o valor dos honorários na impugnação e neste pedido de cumprimento de sentença.
Publicar. Registrar. Intimar. Oportunamente, arquivar.
Observa-se que o Agravante se insurge da decisão que julgou extinta a Execução de Sentença deflagrada pelo Agravante contra o BADESC - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ora Agravado, e ainda indeferiu o pedido de complementação da penhora e o pedido de fixação de honorários.
Como se vê, a solução questionada tem natureza jurídica de sentença, a teor do artigo 162, § 1º, do Código de Processo Civil, pois extinguiu o cumprimento da execução.
Por conta disso, o recurso cabível seria a Apelação, conforme previsto nos artigos 475-M, § 3º, e 513 do referido diploma legal, isso porque, a decisão que indeferiu os pedidos formulados pelo Recorrente, ainda que contenha carga interlocutória, também extinguiu o feito.
Não se desconhece que, em caso da não declaração da extinção da execução, o recurso cabível seria sim, o Agravo de Instrumento.
A propósito:
APELAÇÃO CÍVEL. BRASIL TELECOM. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. RECURSO CABÍVEL.
O RECURSO CABÍVEL PARA ATACAR DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DA PARTE AUTORA ACERCA DA RETRATAÇÃO NO QUE TANGE À RESERVA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, SEM EXTINÇÃO DA AÇÃO, UMA VEZ QUE A EXTINÇÃO JÁ HAVIA OCORRIDO ANTERIORMENTE, É O AGRAVO DE INSTRUMENTO. A UTILIZAÇÃO DE APELO CARACTERIZA ERRO GROSSEIRO E AFASTA A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. (TJRS - Apelação Cível n. 70065109308, Relator: FERNANDO FLORES CABRAL JUNIOR, J. 24/06/2015) (grifou-se).
Bem diferente da hipótese em discussão, que no mesmo ato indeferiu o pedido de complementação da penhora e de fixação de honorários e, ainda, extinguiu o feito, existindo, assim, decisão terminativa.
Sobre o tema destaca-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 1.376.509/SP, Quarta Turma, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, j. 05/05/2011:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. SÚMULA N. 83/STJ.
1. A decisão que extingue processo em fase de cumprimento de sentença é recorrível por meio do recurso de apelação, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade recursal.
2. Agravo regimental desprovido.
Colhe-se desta Corte de Justiça:
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE INAPLICÁVEL. CONHECIMENTO DO RECLAMO INVIABILIZADO. (Agravo de Instrumento n. 2014.030609-1, da Capital - Continente, rel. Des. JOSÉ INACIO SCHAEFER, j. 26/08/2014).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ASTREINTES). DECISÃO QUE INDEFERE A INICIAL. EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. EXEGESE DO ART. 475-M, §3º, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.009887-2, de Criciúma, rel. Des. Lédio Rosa de Andrade, j. 17-05-2011).
A jurisprudência pátria não destoa:
AGRAVO. PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. Contra a decisão que extingue a fase de cumprimento da sentença é cabível o recurso de apelação. Art. 475-M, § 3º, do CPC. Hipótese em que a interposição de agravo de instrumento não configura erro escusável de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade do recurso. Precedentes do STJ e TJRS. Recurso desprovido. (Agravo n. 70060988219. Rel.: Des.: MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA, j. 14/08/2014).
Por conta do exposto, com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, pois manifestamente inadmissível.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem, para cumprimento do art. 223 da CNCGJ.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
5
---
7 - EDITAL N. 4217/15
Agravo de Instrumento - 2015.072039-7 - de Rio do Sul
Relator: Desembargadora Cláudia Lambert de Faria
Agravante: Ivanildo Negherbon
Advogado: Dr. Otávio Slonczewski (25238/SC)
Agravada: Olegário Motors Ltda
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ivanildo Negherbon contra a decisão exarada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Rio do SUl, que, nos autos da Ação Ordinária n. 0305165-22.2015.8.24.0054, ajuizada em face de Olegário Motors LTDA, ora agravada, indeferiu o pedido liminar formulado pelo recorrente, a fim de determinar a sustação do protesto da nota promissória, objeto da lide (fl. 28).
Pugna pela concessão da tutela antecipada recursal e, ao final, pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida.
É o necessário relatório.
Decido.
O art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ao tratar dos poderes conferidos ao relator, dispõe que este "negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".
Na espécie, o presente agravo de instrumento não pode ser conhecido, pois, ao compulsar os autos recursais, constata-se a ausência de um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade, qual seja, a comprovação, por parte do agravante, e no ato de sua interposição, de que houve o recolhimento do preparo recursal, conforme revela a certidão de fls. 37.
Contudo, existem hipóteses em que tal requisito se mostra dispensável, como, por exemplo, no caso em que o recorrente é beneficiário da justiça gratuita ou na hipótese de requerer, expressamente, o referido benefício nas razões recursais.
Entretanto, examinando-se atentamente as folhas dos autos, observa-se que não há, nas cópias anexadas a este caderno processual, a comprovação da concessão do benefício da justiça gratuita no primeiro grau de jurisdição ou por esta Corte de Justiça.
Aliás, verifica-se que o agravante realizou o recolhimento das custas iniciais do processo originário (fl. 26).
Não bastasse isso, vislumbra-se que o recorrente não formulou pedido

de justiça gratuita na petição do agravo de instrumento (fls. 2/10), sendo que o precitado benefício não pode ser concedido de ofício.
A respeito do assunto, colhe-se da jurisprudência pátria:
HONORÁRIOS. VALOR. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO DE OFÍCIO. 1 - OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NAS CAUSAS EM QUE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO, FIXADOS POR APRECIAÇÃO EQÜITATIVA DO JUIZ (CPC, ART. 20, § 4º), NÃO PODEM SER EM VALOR QUE, AVILTANTE, NÃO REMUNERA ADEQUADAMENTE O TRABALHO DO PROFISSIONAL. 2 - A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA REQUER MANIFESTAÇÃO DA PARTE, NÃO PODENDO SER CONCEDIDA DE OFÍCIO PELO JUIZ. 3 - APELAÇÃO PROVIDA. (TJDF - Apelação Cível n. 20000110625974 APC/DF, 6ª Turma Cível, Rel. Des. Jair Soares, j. em 08/11/2004).
EMBARGOS À EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS. COMPENSAÇÃO. ART. 21 DO CPC. Não se mostra possível a concessão do benefício da ajg de ofício pelo Juiz e diante da ausência de comprovação das exigências da lei 1060/50. Entretanto, é viável a compensação dos honorários advocatícios, conforme o disposto pelo art. 21, caput, do CPC. Isso porque o art. 21 do CPC cuida do devedor, enquanto que o art. 23 da Lei 8.906/94 trata do credor dos honorários. A Lei n. 8.906/94, portanto, não revogou o art. 21 do CPC. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (TJRS - Apelação Cível n. 70010196616, Décima Sétima Câmara Cível, Rela. Desa. Elaine Harzheim Macedo, j. em 07/12/2004).
Sobre o matéria, já se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:
RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO EX-OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE. A gratuidade da assistência judiciária pressupõe manifestação da parte interessada, sendo vedado ao poder jurisdicional deferir de ofício o benefício. Recurso conhecido e provido. (STJ - REsp. 111.616/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 21/02/2000).
Destarte, o recurso não reúne os requisitos necessários à sua admissibilidade, uma vez que não houve o recolhimento do preparo recursal, bem como o agravante não comprovou ser beneficiário da justiça gratuita no primeiro grau ou no segundo grau de jurisdição e não formulou pedido expresso para a concessão do referido benefício nas razões recursais do presente agravo de instrumento, o que impede o seguimento do recurso.
Dispõe o art. 511, caput, do Código de Processo Civil: "No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte remessa e de retorno, sob pena de deserção".
A jurisprudência catarinense vem firmando posicionamento no sentido de que a ausência do recolhimento do preparo resulta na deserção do recurso, conforme se vê dos seguintes julgados:
AGRAVO (ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO - APLICAÇÃO DO ART. 511 DO CPC - DESERÇÃO CARACTERIZADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. É obrigação da parte agravante comprovar no ato da interposição, o preparo do recurso ou a existência de uma causa de isenção, posto que a comprovação posterior não tem o condão de convalescer o recurso defeituosamente interposto, já que tal circunstância é incapaz de superar a preclusão consumativa. (TJSC, Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2014.092532-7, de Curitibanos, rel. Des. Rodolfo C. R. S. Tridapalli, j. 05-03-2015).
AGRAVO (ART. 557,§ 1º, DO CPC) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, DIANTE DA DESERÇÃO. EXEGESE DO ART. 525, I, DO CPC. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. É obrigação da parte agravante comprovar no ato da interposição, o preparo do recurso ou a existência de uma causa de isenção, posto que a comprovação posterior não tem o condão de convalescer o recurso defeituosamente interposto, já que tal circunstância é incapaz de superar a preclusão consumativa. (Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2008.013933-6, de Santo Amaro da Imperatriz, rel. Des. Paulo Roberto Sartorato, j. 5-3-2009). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2014.018027-7, de Chapecó, rel. Des. Rubens Schulz, j. 09-02-2015).
PROCESSUAL CIVIL. PREPARO RECURSAL INEXISTENTE. DESERÇÃO CARACTERIZADA. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de recolhimento do preparo no prazo legal, seja no momento da interposição do recurso ou após a revogação do benefício da assistência judiciária gratuita, acarreta a deserção, vedando o conhecimento da pretensão recursal pelo órgão julgador. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2003.010549-2, da Capital, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. 03-06-2004).
Registre-se, a propósito, que não cabe a determinação de diligência para suprir a falta, já que o recolhimento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do remédio recursal, de maneira que, com o protocolo do recurso sem o devido recolhimento, dá-se a preclusão consumativa.
No mesmo sentido é a lição de J. J. Calmon de Passos, in verbis:
O art. 511, com incidência em todos os casos de recurso, impõe ao recorrente que comprove, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção. Livramo-nos também de outra dor de cabeça. O preparo não é a posteriori, e sim prévio. Paga-se o preparo e com a prova desse pagamento se protocolará a petição de recurso. As surpresas das deserções nebulosas vai desaparecer. Menos uma oportunidade de manipulação cartorária. Pede-se guia para pagamento e com o comprovante respectivo instrui-se a petição de recurso. É um pressuposto de admissibilidade, ainda, mas sua verificação e atendimento obedece a nova sistemática. (in Inovações no Código de Processo Civil, 2ª ed., pág. 119).
Há que se ter presente, ainda, que o exame dos requisitos intrínsecos e extrínsecos do recurso de agravo não pode ser taxado de excesso de formalismo, se o que se reclama é o cumprimento da lei.
Sobre o tema, oportuna é a lição doutrinária do eminente Des. Luiz Cézar Medeiros:
O formalismo processual na concepção conceitual de 'forma em sentido amplo', é elemento indissociável do direito processual, com incumbência de organizar e dar seqüência à marcha processual com observância irrestrita às garantias das partes, dotando o procedimento de previsibilidade. Sem um mínimo de regras formais, o processo seria desordenado, dando azo ao arbítrio, à parcialidade do órgão judicial, à chicana, à prevalência da esperteza sobre o direito. (MEDEIROS, Luiz Cézar. O formalismo processual e a instrumentalidade: um estudo à luz dos princípios constitucionais do processo e dos poderes jurisdicionais. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005, p.27).
Os doutrinadores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery ensinam:
Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. (Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed. Rev. e Ampl., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999, p. 1071).
Assim, deve ser negado seguimento ao presente recurso, por ausência de pressupostos formais de admissibilidade, porquanto não se autoriza sua interposição sem o recolhimento do preparo ou a comprovação

de ser o recorrente beneficiário da justiça gratuita.
Ante o exposto, com fulcro nos arts. 511; 525, § 1º; 527, inc. I e 557, caput, todos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, liminarmente, em razão da deserção.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Publique-se.
Intimem-se.
Após, remetam-se os autos à comarca de origem, para cumprimento do art. 223 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Cláudia Lambert de Faria
Relatora
---
8 - EDITAL N. 4217/15
Agravo de Instrumento - 2015.061370-0 - de Itajaí
Relator: Desembargadora Cláudia Lambert de Faria
Agravante: M. B. S.
Advogada: Dra. Lorena de Sá Ribeiro Cardozo (DEFENSORA PÚBLICA)
Agravado: Z. O. da S.
Interessadas: J. K. S. da S. e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por M.B.S. contra a decisão exarada pelo Juízo da Vara da Família da Comarca de Itajaí, que, nos autos da ação de divórcio litigioso n. 0307695-62.2015.8.24.0033, ajuizada em face de Z.O. da S., ora agravado, determinou a intimação da parte requerente para, no prazo de 10 dias, apresentar cópia legível do documento de fl. 11 dos autos de origem, bem como para acostar aos autos comprovante de residência em seu nome, ressaltando que declaração de terceiro não serve para atender a determinação (fl. 27).
Pugna pela concessão da tutela antecipada recursal e, ao final, pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida.
É o relatório.
Inicialmente, importante ressaltar que a advogada da parte agravante é defensora pública, e, nesta condução, possui a prerrogativa de prazo em dobro para recorrer, conforme o previsto no art. 5º, § 5º, da Lei n. 1.060/50.
Analisando os autos, observa-se que o presente recurso foi interposto intempestivamente.
Isto porque, verifica-se por meio da certidão de intimação (fl. 30) que o prazo de leitura no portal eletrônico transcorreu em 24/08/2015, sendo que o prazo recursal de 20 (vinte) dias passou a fluir a partir do dia 26/08/2015, com o término previsto no dia 14/09/2015. Porém, a peça recursal foi protocolizada apenas no dia 17/09/2015 (fl. 02), de forma extemporânea.
Assim, o presente agravo não preenche um dos requisitos de admissibilidade, pois foi interposto fora do prazo legal, previsto no art. 522 do CPC.
No tocante a intempestividade, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam:
Início do prazo recursal. Conta-se o prazo para recorrer a partir do dia em que os advogados são efetivamente intimados da decisão, ou dela tenham ciência inequívoca. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003, p. 870).
Nesse norte já decidiu esta Corte:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO RECURSAL - ART. 522, CAPUT, DO CÓDIGO DE RITOS - NÃO CONHECIMENTO. A teor do art. 522, caput, do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição de agravo de instrumento é de 10 (dez) dias a contar da intimação da decisão interlocutória. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2005.038740-2, de São José, Rel. Des. Fernando Carioni. j. em 11/05/2006).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRRESIGNAÇÃO A DESTEMPO. INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Na dicção do art. 522 do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do agravo de instrumento é de 10 (dez) dias. Fluído esse interregno sem manifestação, o recurso interposto após é intempestivo, razão por que não pode ser conhecido. (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2008.057485-3, de Pomerode, Rel. Des. Henry Petry Junior, j. em 10/03/2009).
Registre-se, ainda, que o exame dos requisitos intrínsecos e extrínsecos do recurso de agravo não pode ser taxado de excesso de formalismo, se o que se reclama é o cumprimento da lei.
Sobre o tema, oportuna é a lição doutrinária do eminente Des. Luiz Cézar Medeiros:
O formalismo processual na concepção conceitual de 'forma em sentido amplo', é elemento indissociável do direito processual, com incumbência de organizar e dar seqüência à marcha processual com observância irrestrita às garantias das partes, dotando o procedimento de previsibilidade. Sem um mínimo de regras formais, o processo seria desordenado, dando azo ao arbítrio, à parcialidade do órgão judicial, à chicana, à prevalência da esperteza sobre o direito. (MEDEIROS, Luiz Cézar. O formalismo processual e a instrumentalidade: um estudo à luz dos princípios constitucionais do processo e dos poderes jurisdicionais. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005, p.27).
Os doutrinadores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery ensinam:
Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. (Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed. Rev. e Ampl., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999, p. 1071).
Destarte, conforme o art. 557, caput, do Código de Processo Civil:
O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, liminarmente, ex vi dos arts. 522, 527, I e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, em razão da sua intempestividade.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Publique-se.
Intime-se.
Após, remetam-se os autos à comarca de origem, para cumprimento do disposto no art. 223, do CNCGJ.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Cláudia Lambert de Faria
Relatora
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED.4217/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA
EDITAL 4219/15
Câmara Civil Especial
---
1 - EDITAL N. 4219/15
Agravo de Instrumento - 2015.069612-0 - de Garuva
Relator: Desembargador Artur Jenichen Filho
Agravante: Liberty Seguros S/A
Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti (139482/SP)
Agravados: Divanildo Tobler e outros
Advogados: Drs. Luiz Armando Camisão (2498/SC) e outros
DECISÃO MONOCRÁTICA
Por meio da decisão de fl. 156, foi determinado que a parte agravante juntasse aos autos a decisão integrativa que foi objeto de embargos de declaração, estes que foram decididos por intermédio da decisão de

fl. 74-75; aquela decisão fixou pena de não conhecimento do presente recurso em caso de descumprimento.
A parte agravante veio aos autos e formou um anexo; contudo, dentre os documentos juntados, não está a decisão requerida pela decisão retro, de modo que é imperioso que não se conheça do presente recurso.
À vista de tais elementos, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso.
Intime-se.
Publique-se.
Proceda-se as baixas de praxe nas estatísticas.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator
---
2 - EDITAL N. 4219/15
Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento - 2015.062805-5/0001.00 - de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Artur Jenichen Filho
Embargante: L. O. M.
Advogados: Drs. Durval Kuehne (3879/SC) e outro
Embargada: C. T. P.
Advogado: Dr. Cláudio Alberto de Castro (22018/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Cuidam-se os autos de Embargos de Declaração, interpostos por L. O. M., contra a decisão interlocutória que não concedeu o efeito suspensivo a decisão agravada.
Alegou o embargante que a decisão foi omissa, porquanto não apreciou a tese de inépcia da inicial, a qual fundamentou na inexistência de indicação de ação principal no ajuizamento da medida cautelar de arrolamento de bens.
Vieram os autos conclusos a este relator.
É o relatório do necessário.
Inicialmente, imperioso se faz transcrever os ditames do art. 535 do Código de Processo Civil:
Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:
I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;
II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.
Sobre o tema, é pertinente a lição de Nelson Nery e Rosa Maria Andrade Nery:
Os embargos de declaração têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado. (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 924).
Destarte, os embargos de declaração são cabíveis para sanar omissões contradições ou obscuridades apresentadas na decisão, não se prestando, ordinariamente, a modificar o julgado ou rediscutir matéria devidamente apreciada.
In casu, transparece a intenção, por parte do embargante, de rediscutir a matéria exposta na decisão proferida no recurso de agravo de instrumento.
Como se delineou na decisão embargada, não obstante as argumentações da parte recorrente, não se constatou argumentos aptos a conceder o efeito suspensivo requerido.
A decisão, nesse sentido, é clara em apontar os fundamentos específicos que ensejaram a não concessão do efeito almejado ao agravo, não preenchidos, nesse sentido, os requisitos elencados no art. 535 do CPC para provimento dos embargos aclaratórios, não sendo essa a via idônea a amparar o interesse do recorrente.
A respeito do tema se manifestou esta Corte de Justiça:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. CPC, ART. 535. INADMISSIBILIDADE. 1. O que viabiliza os embargos de declaração são as hipóteses elencadas no art. 535 do Código de Processo Civil. Estas haverão que estar precisa e claramente apontadas na peça recursal, para que possam, se for o caso, ser decididas pelo julgador, não sendo suficiente a vaga alusão aos dispositivos legais. 2. Não comete qualquer ilicitude o relator que, ciente da questão controvertida posta nos autos pelas partes, soluciona motivadamente o tema, ainda que não tenha respondido a todos os questionamentos ali formulados. (TJSC, Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2014.003655-8, de Itajaí, Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. 27.5.2014).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO EVIDENCIADOS. REJEIÇÃO. É assente na jurisprudência o entendimento de que os embargos de declaração não se destinam a rediscutir matéria que já foi amplamente debatida nos autos; são admissíveis somente quando necessários ao complemento da decisão. Ainda que a finalidade seja prequestionar a matéria para futuro recurso especial ou extraordinário, deve o embargante comprovar violação ao artigo 535 do Código de Ritos. (TJSC, Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2014.011437-1, de Joaçaba, Rel. Des. Fernando Carioni, j. 27.5.2014).
Inadmissível, deste modo, a utilização desta via recursal sem a ocorrência de uma das hipóteses do art. 535 do CPC, na forma supracitada.
Ainda é de se ressaltar que o julgador, a despeito do requerido, não está obrigado a rebater todas as alegações invocadas pelas partes quando houver encontrado motivos suficientes para formar seu convencimento, sem que isso configure negativa de prestação jurisdicional.
Por fim, cabe pontuar que a matéria sequer foi apreciada pelo magistrado de primeiro grau, de forma que sua análise nesta fase acarreta supressão de instância.
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, de modo que se mantém a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator
---
3 - EDITAL N. 4219/15
Agravo de Instrumento - 2015.076214-4 - da Capital - Norte da Ilha
Relator: Desembargador Luiz Zanelato
Agravante: Andreza Cristine Cirimbelli
Advogado: Dr. Walter Alan Peters (39377/SC)
Agravado: GC Locação de Máquinas e Transportes de Cargas LTDA ME
DECISÃO MONOCRÁTICA
I - Andreza Cristine Cirimbelli interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 10-11, proferida pelo juízo do Juizado Especial Cível de Santo de Santo Antônio de Lisboa da Comarca da Capital, que nos autos da ação Declaratória n. 00031894220158240090, ajuizada em face do GC Locação de Máquinas e Transportes de Cargas LTDA ME, indeferiu a antecipação de tutela pleiteada, a qual pretendia a sustação dos efeitos de protesto lavrado em nome da autora.
II - Do exame dos autos verifica-se que o feito originário tramita sob a égide da Lei dos Juizados Especiais (fls. 10-11).
É de competência exclusiva das Turmas de Recursos a atuação como instância revisora das decisões proferidas na jurisdição especial, àquelas cabendo o conhecimento e processamento dos recursos interpostos nas causas submetidas ao rito da da Lei n. 9.099/95, conforme se infere de seu art. 41, caput e § 1º, .
Sobre o tema, os doutrinadores Joel Dias Figueira Júnior e Maurício Ribeiro Lopes lecionam:
Tratando-se de segundo grau de jurisdição ou instância imediatamente superior ao juízo a quo nos Juizados Especiais, compete aos Colégios Recursais o processo e julgamento de todos os meios de impugnação interpostos pela parte interessada, ressalvadas as hipóteses de embargos

de declaração (art. 48, Lei 9.099/95) e agravo retido (art. 523, CPC). Em outras palavras, os recursos de apelação, agravo por instrumento (ou reclamação, de acordo com certas leis locais) e mandado de segurança interpostos contra ato do juiz, árbitro ou conciliador dos Juizados Especiais, deverão ser processados pelo Colégio Recursal, nos termos do art. 98, I, da Constituição Federal. (in Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 340-341). [grifou-se]

No mesmo sentido entende a jurisprudência desta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO QUE TRAMITA PELO RITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INCOMPETÊNCIA DESTA CÂMARA. REDISTRIBUIÇÃO À TURMA RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. "'Falece competência ao Tribunal de Justiça para o conhecimento e julgamento de agravo de instrumento contra decisão proferida em processo que tramita no Juizado Especial. Deve, pois, dela declinar para a Turma de Recursos, à qual, apreciado o cabimento ou incabimento da espécie recursal, caberá adotar as medidas que entender adequadas' (Agravo de Instrumento n. 96.000120-4, de Maravilha. Rel.: Des. Gaspar Rubik)." (Agravo de instrumento n. 2003.024207-4, de Itajaí, Relator: Des. José Volpato de Souza, j. 27.02.2004). (Agravo de Instrumento n. 2010.072561-5, de Palmitos, rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, j. 21-11-2011)[grifou-se]

LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE. INSURGÊNCIA DO AUTOR. AÇÃO COM VALOR INFERIOR A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROCEDIMENTO ATINENTE A TURMA DE RECURSOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 41 DA LEI N. 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTE DA CORTE. REMESSA À TURMA DE RECURSOS COMPETENTE. Versando o recurso sobre ação processada e julgada no âmbito do Juizado Especial Cível, a competência para dele conhecer e decidir é da Turma de Recursos a qual pertence a comarca onde o apelo é originário. (TJSC - AC 2006.020084-2/000000, Rel. Des. Eládio Torret Rocha, j. em 29-8-2008).

Portanto, tratando-se de decisão que foi proferida em feito sob procedimento da Lei dos Juizados Especiais, não desafia a interposição de recurso perante esta Corte de Justiça.

III - Ante o exposto, reconhecida a incompetência deste Tribunal, determina-se a remessa e redistribuição dos autos a uma das Turmas de Recursos com sede na comarca da Capital.

Comunique-se ao juízo a quo.

Publique-se. Intime-se.

Florianópolis, 3 de novembro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

---

4 - EDITAL N. 4219/15

Agravo de Instrumento - 2015.071727-3 - de Braço do Norte

Relator: Desembargador Artur Jenichen Filho

Agravante: Têxtil Amazônia Importação e Exportação Ltda

Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins (8890/SC)

Agravado: Triumph Têxtil Ltda

Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho (109618/SP)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Têxtil Amazônia Importação e Exportação Ltda, da decisão de fl. 136 proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte que nos autos da Ação Ordinária n. 0301852-88.2015.8.24.0010, deixou de analisar o aditamento do pedido de tutela antecipada em razão da suspensão do feito ante o recebimento da exceção de incompetência.

É a síntese do necessário.

Examinados, DECIDO.

Recebo o presente recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

Inconforma-se a parte agravante com o silêncio do juízo singular relativo à análise do pedido de aditamento em razão do recebimento da exceção de incompetência, fato que suspende o andamento do feito primitivo.

A agravante pugna pela antecipação dos efeitos da tutela; todavia, tal pedido não pode ser analisado, uma vez que não foi enfrentado pelo nobre e operoso Magistrado singular, o que implica a supressão de instância, que é vedada pelo ordenamento jurídico vigente.

No entanto, é entendimento desta egrégia Corte que "deve ser aplicado o art. 266 do CPC ao caso, permitindo-se a prática de atos urgentes, mesmo durante o período de suspensão do processo [...] para evitar perecimento do direito que motivou a propositura da ação". (TJSP, Agravo de Instrumento Nº 2057142-74.2013.8.26.0000. Rel. Des. Paulo Celso Ayrosa M. Andrade. Julgado em 10/12/2013). RECURSO IMPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.021819-8, de Içara, Rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 21.8.2014).

À vista disso, não se vislumbra óbice à análise do pedido de aditamento da tutela antecipada, caso o juízo a quo, repute-a urgente.

Dessa forma, RESOLVO o presente agravo de instrumento e recomendo com veemência que o juízo singular manifeste-se sobre o pedido da parte agravante.

Intime-se.

Publique-se.

Proceda-se as baixas de praxe.

Florianópolis, 29 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

---

5 - EDITAL N. 4219/15

Agravo de Instrumento - 2015.077164-8 - de Jaguaruna

Relator: Desembargador Rodolfo C. R. S. Tridapalli

Agravante: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira (20623SC)

Agravada: Jadna Machado de Bitencourt

Advogada: Dra. Aparecida Daltoé Cardoso Carboni (32317 SC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO ITAUCARD S/A contra decisão da lavra do Juiz de Direito GUSTAVO SCHLUPP WINTER, da Vara Única da Comarca de Jaguaruna, que, nos autos da ação n. 0301094-69.2015.8.24.0282 da Ação Declaratória movida por JADNA MACHADO DE BITENCOURT, ora Agravada, em face do Agravante, determinou que o Réu proceda a retirada do nome da parte Autora dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (fl. 52v).

Pugna o Agravante, a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida, no que se refere à multa cominada.

No que diz respeito ao juízo de admissibilidade do recurso, verifica-se a presença dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Todavia, no que diz respeito aos intrínsecos, denota-se ausente o cabimento do recurso pela forma escolhida pela Agravante.

O artigo 522 do Código de Processo Civil, com redação atribuída pela Lei n. 11.187/2005, modificou consideravelmente o regime do agravo no direito processual pátrio, de modo que, a partir de então, a regra para a interposição do referido recurso é a de que deve se dar na forma retida. Assim, em não se tratando o recurso de matéria de urgência e não sendo a decisão recorrida capaz de causar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação à Agravante, a insurgência deve dar-se, necessariamente, pela via do Agravo Retido, através de petição dirigida ao próprio juiz da causa e reiterando o pedido por ocasião de eventual recurso de Apelação, em não havendo retratação, quando, então, o Tribunal dele conhecerá.

No caso, não se vislumbra a possibilidade de a decisão agravada causar lesão grave e de difícil reparação aos direitos da Agravante, porquanto da decisão que determina a exclusão do nome da Agravada

dos órgãos de restrição ao crédito, não decorre qualquer prejuízo iminente ao Recorrente. Ademais, é claramente visível que a inscrição do nome da Recorrida nos referidos órgãos de proteção ao crédito, no presente caso, é incabível, haja vista o periculum in mora que a norteia com a inserção de seu nome no rol de inadimplentes, valendo ressaltar que para a Recorrente não existe qualquer prejuízo se deixar de realizar tal ato.
Da mesma forma, a alegação de inviabilidade da aplicação da multa não deve prosperar, pois segundo entendimento reiterado deste Tribunal, a fixação de multa diária para a hipótese de descumprimento da obrigação de fazer é perfeitamente legal e necessária, considerando que sua finalidade é, justamente, a de compelir a instituição financeira a providenciar o cumprimento de tal obrigação. Enfim, basta que o Agravante cumpra a obrigação imposta, que não estará sujeito à incidência da pena pecuniária.
Desse modo, não é possível constatar qualquer risco de lesão grave e de difícil reparação, a fim de viabilizar o processamento do agravo na modalidade de instrumento, até porque, ao requerer a concessão de efeito suspensivo, à Agravante não demonstrou, realmente, a presença do requisito ora em análise, pois não foi alegado nenhum fato iminente e potencialmente lesivo.
Em razão disso, por não estar caracterizada a necessidade de uma provisão de urgência pelo Tribunal a ensejar o agravo na modalidade de instrumento, é o caso de aplicação do que dispõe o art. 527, II, do CPC, com a nova redação dada pela Lei n. 11.187/2005.
Logo, na hipótese em exame, é precoce a análise acerca da decisão proferida em primeiro grau, porque dela não se extrai lesão ou perigo de lesão a Agravante.
Portanto, não há risco na demora, porque não se trata de provisão de urgência, razão pela qual, com fulcro no art. 527, II, do CPC, e porque a decisão hostilizada não é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, a conversão do presente agravo em retido é medida que se impõe.
Assim, não havendo relevância na fundamentação, nem perigo iminente a ensejar dano irreparável ou de difícil reparação no caso apreciado, requisito único e hábil a justificar o seguimento do reclamo em sua modalidade de instrumento, este recurso ficará retido nos autos principais e a decisão objurgada será passível de revisão em eventual recurso de apelação.
A propósito, já decidiu esta Corte de Justiça:
RESPONSABILIDADE CIVIL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA O FIM DE ORDENAR A RÉ À EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DO CADASTRO DE INADIMPLENTES, NO PRAZO DE 72 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESTA DECISÃO. DECISÓRIO NÃO SUSCETÍVEL, CONTUDO, DE CAUSAR À AGRAVANTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. INCABIMENTO DO RECURSO. CONVERSÃO DO RECLAMO EM AGRAVO RETIDO. INTELECÇÃO DO CAPUT DO ART. 522 DO CPC. RECURSO, TAL QUAL MANEJADO, NÃO CONHECIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.036393-3, de São José, rel. Des. ELÁDIO TORRET ROCHA, j. 29/05/2014).
Ante o exposto, com fulcro no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente recurso de Agravo de Instrumento em Agravo Retido, devendo os autos ser remetidos ao Juízo a quo, para que sejam apensados ao processo originário para futura apreciação na forma do art. 523 do aludido Diploma Processual.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem, para cumprimento do art. 223 da CNCGJ.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
3
---

6 - EDITAL N. 4219/15
Agravo de Instrumento - 2015.016779-1 - de Imbituba
Relator: Desembargador Rodolfo C. R. S. Tridapalli
Agravante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento CASAN
Advogados: Drs. Haneron Victor Marcos (18952/SC) e outro
Agravado: Município de Imbituba
Procurador: Dr. Daniel Vinício Arantes Neto (18600/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN contra a decisão proferida pela Juíza de Direito TAYNARA GOESSEL, da 2ª Vara da Comarca de Imbituba (fls. 40/41).
Perlustrando os autos, observa-se que a Agravante informou que as partes firmaram acordo com relação a discussão originária razão pela qual esvaziou o objeto recursal (fl. 92).
As condições da ação são regras do direito material de exigências preliminares, assim, como os pressupostos processuais, cuja a inobservância impede o juiz de ter acesso ao julgamento do mérito. Cumpre lembrar que o interesse processual reside no binômio necessidade e adequação estabelecido no art. 3.º do Código de Processo Civil em que assinala o emérito HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em comento do citado artigo:
O interesse processual, a um só tempo, haverá de traduzir-se numa relação de necessidade e também numa relação de adequação do provimento postulado, diante do conflito de direito material trazido à solução judicial. (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 56).
A respeito, NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, registram:
Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Movendo a ação errada ou utilizando-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual. (Código de Processo Civil Comentado. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1997. p. 532).
Assim, verifica-se que não há mais interesse processual uma vez que o provimento almejado mostre-se inadequado em relação ao conflito de direito material que se quer ver resolvido e, portanto desnecessário para a busca da sua pretensão jurisdicional, uma vez que em nada valerá esta Corte de Justiça pronunciar-se sobre a matéria em que as partes resolveram transigir.
Ante o exposto, reconheço a ausência de interesse de agir do Agravante e, em consequência, DECLARO EXTINTO o presente agravo, nos moldes do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil (CPC).
Comunicar ao Juízo a quo.
Publicar e intimar.
Após, remeter os autos à Comarca de origem, para cumprimento do art. 223 do CNCGJ.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
2
---

7 - EDITAL N. 4219/15
Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento - 2015.067277-3/0001.00 - de Tubarão
Relator: Desembargador Artur Jenichen Filho
Embargante: Manuela Romagna Bongiolo
Advogado: Dr. Camila Cascaes Nunes (36961SC)
Embargados: Delegado Regional de Polícia Civil da Comarca de Tubarão e outro
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso de embargos de declaração, por omissão consubstanciada na não apreciação de uma das teses aventadas nas

razões dedicadas ao agravo de instrumento, interpostos contra decisão que deixa de conceder o efeito liminar almejado.
Aduz o recorrente, em suas razões recursais, que deixou-se de examinar seu pedido subsidiária, o qual consistia no pedido de concessão de liminar no sentido de lhe permitir transitar com seu veículo até julgamento final da ação de origem. Pugna pela concessão de efeitos infringentes ao recurso, de modo a conceder a liminar de antecipação da tutela antecipada recursal no agravo de instrumento.
É o necessário relatório.
Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
Inicialmente, imperioso se faz transcrever os ditames do art. 535 do Código de Processo Civil, que traz a previsão legal dos embargos declaratórios:
Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:
I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição
II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.
Sobre o tema, é pertinente a lição de Nelson Nery e Rosa Maria Andrade Nery:
Os embargos de declaração têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado. (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 924).
Destarte, os embargos de declaração são cabíveis para sanar omissões contradições ou obscuridades apresentadas na decisão, não se prestando, ordinariamente, a modificar o julgado ou rediscutir matéria devidamente apreciada.
In casu, alega a embargante que a decisão foi omissa, não tendo sido analisado o pedido subsidiário, que consiste no requerimento de que seja permitida a circulação do veículo automotor em discussão nos autos de origem até o julgamento da demanda.
Tenho que, acerca da omissão, razão lhe assiste.
No entanto, ainda que se analise o pedido realizado, na forma supracitada, não vejo motivos para se alterar a decisão recorrida.
Ao se verificar que o imposto devido não foi recolhido em favor do Estado que se encontra cadastrado o veículo automotor (RJ), não há como se conceder a almejada liminar, inclusive em observância ao princípio da isonomia, notadamente ao se considerar, também, que o veículo estaria circulando sem o devido pagamento das taxas securitárias e afins.
Vale frisar, também, a inviabilidade de concessão de liminar sem dies ad quem, ante a imprevisão de julgamento da ação de origem, o que redundaria em uma liberdade incompatível com o sistema estatal e desconforme isonomicamente em relação aos demais.
Deste modo, há se acolher os presentes embargos de declaração a fim de sanar a omissão existente na decisão recorrida com relação ao pedido subsidiário, porém rejeitá-lo e negar o pedido de reforma desta.
Comunique-se, publique-se e intime-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator
---
8 - EDITAL N. 4219/15
Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2015.023019-7/0001.00, de Içara
Agravante: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogados: Drs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC) e outro
Agravado: E. da S. R. M.
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento interpôs agravo interno em agravo de instrumento da decisão de fls. 53-55 que julgou extinto o processo nos termos do art. 557, caput, do CPC, fundada na perda de objeto do recurso, diante da superveniente sentença nos autos originários.
Requer o provimento do recurso para ser reformada a decisão monocrática e, deste modo, ser conhecido e provido o agravo de instrumento.
II - Em análise às razões do agravo interno (fls. 59/67), tem-se que, de fato, a decisão impugnada merece reconsiderada, pois carece de apreciação a análise recursal, o que faço em juízo de retratação, na forma do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.
III - No entanto, em averiguação à admissibilidade do recurso, verifica-se que, intimada a parte agravante para diligenciar quanto às peças faltantes no caderno (fl. 23), justificou a impossibilidade de seu cumprimento em razão da greve do judiciário (fls. 46-47). Em assim, superado esse estado, e a fim de regularização do recurso, reabro prazo de 5 (cinco) dias para a agravante trazer aos autos a cópia da decisão agravada, assinada pelo juiz e a respectiva certidão de intimação.
Após esgotado o prazo, nova conclusão.
Florianópolis, 23 de outubro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED.4219/15

Expediente

EXPEDIENTE N.º 1397/15 (AC) -
CÂMARA CIVIL ESPECIAL
CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.075037-6, da Capital
Agravantes: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA e outros
Advogados: Drs. Péricles Luiz Medeiros Prade (6840/SC) e outro
Agravada: Tractebel Energia S/A
Advogados: Drs. Marco Vanin Gasparetti (207221SP) e outro
Relatora : Desa. Cláudia Lambert de Faria
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de agravo de instrumento interposto por COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (CBA), ALCOA ALUMÍNIO S/A., VALE S.A., VOTORANTIM CIMENTOS S.A., INTERCEMENT BRASIL S/A e DME DISTRIBUIÇÃO S/A contra decisões proferidas pelo Juízo da 5ª Vara Cível da comarca da Capital que, nos autos da ação ordinária c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela n. 0316675-28.2015.8.24.0023 e nos respectivos embargos de declaração n. 0025704-78.2015.8.24.0023, decidiu acolher os embargos declaratórios opostos pela autora TRACTEBEL ENERGIA S/A, ora agravada, e, por consequência, confirmou a decisão concessiva da tutela antecipada, nos seguintes termos do dispositivo final: "Defiro a tutela antecipada, para que, caso o GSF seja inferior à 95%, a energia entregue às requeridas seja reduzida, proporcionalmente,limitando-se o nível de exposição da autora em 5% com relação à ENERGIA ASSEGURADA objeto do Contrato de Consórcio. Proceda-se com urgência a comunicação à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, por e-mail, conforme indicado fls. 38 dos autos" (decisões agravadas às fls. 392-396 dos autos de origem da ação ordinária e fls. 3-4 dos autos de origem dos respectivos embargos declaratórios, com cópias acostadas às fls. 455-459 e 465-466 do Volume 3 deste agravo).
Pugnam pela concessão de efeito suspensivo, para sobrestar a decisão impugnada e, assim, manter a obrigação da empresa agravada de cumprir o contrato no que diz respeito à entrega do montante integral das quotas de "Energia Assegurada" a que as agravantes têm direito, nos termos do Contrato e do Acordo Operativo celebrados. Ao final, rogam pela reforma da decisão objurgada, em definitivo.
É o necessário relatório.
Decido.
O recurso foi interposto regularmente e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.
Inicialmente, convém esclarecer que o agravo de instrumento presta-

se ao reexame de decisões interlocutórias e não à análise de matérias novas ou que, apesar de submetidas à apreciação no primeiro grau, foram omissas na decisão objurgada.
Assim, sob pena de supressão de instância, deve o juízo a quo ter a oportunidade de analisar fato novo e/ou rever a decisão que proferiu, atentando aos argumentos e documentos trazidos pela parte atingida, não cabendo a este órgão decidir questões que ainda não foram apreciadas em primeira instância.
Por esse motivo, deixo de analisar os documentos de ns. 2 a 15, numerados e discriminados pela agravante à fl. 59, e acostados nos Anexos 4 e 5 deste Agravo, porquanto não foram objeto de análise pelo juízo singular. Atento-me, destarte, apenas, ao acerto ou desacerto da decisão combatida.
Dito isso, registra-se que o pedido de concessão do efeito suspensivo almejado encontra amparo no ordenamento processual civil vigente, mais precisamente nos arts. 527 e 558, os quais admitem a concessão do efeito, a requerimento da parte agravante, "nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação" (grifou-se).
Salienta-se, no entanto, que a análise de tais requisitos é feita segundo uma apreciação perfunctória, pautada no aproveitamento do provimento jurisdicional. Logo, é tutela de urgência, que não se aprofunda na análise do mérito.
No caso em tela, as agravantes sustentam, em suma, que a) cinco delas são indústrias de grande porte, que têm a energia elétrica como um dos principais insumos em seus respectivos processos produtivos, e a sexta agravante, a DMED, é uma concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que adquire energia para fornecê-la à população do Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais. Portanto, é vital para todas as agravantes garantir a contratação de "volumes firmes" de energia elétrica; b) o Poder Judiciário é absolutamente incompetente para decidir a lide, ante a existência de convenção de arbitragem firmada entre as partes; c) não possuem legitimidade passiva ad causam, tendo em vista que a responsabilidade pelos atos e intervenções que ocasionaram os supostos prejuízos à agravada é exclusiva da Administração Pública, contra quem a agravada, aliás, na condição de associada da Associação Brasileira de Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE, ajuizou a ação ordinária n. 34944-23.2015.4.01.3400, em face da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em trâmite perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, exatamente para discutir os prejuízos que tem sofrido em razão das intervenções do Governo Federal no setor elétrico; d) carece interesse de agir à agravada, pois, na mencionada ação ordinária n. 34944-23.2015.4.01.3400 - APINE, foi deferida tutela antecipada, que eliminou o déficit do GSF para todas as geradoras, incluindo a agravante; e) atualmente, a Usina Hidrelétrica Machadinho ("UHE Machadinho") está operando sob o "Regime Normal de Operação", tal como definido pelas partes, e, portanto, a teor da cláusula 3.1.3 do Acordo Operativo, anexo ao Contrato, tem a agravada a obrigação contratual de entregar às agravantes a "Energia Assegurada', mesmo nos casos em que se verificar eventual déficit na alocação de energia para a UHE Machadinho; f) a redução do volume de geração alocado para a UHE Machadinho não exime a agravada, sob o Contrato, de entregar a "Energia Assegurada" para as agravantes; a uma, porque f.1) as agravantes, juntamente com a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, arcaram com todos os custos relacionados à construção da hidrelétrica (equivalentes a cerca de 3 bilhões de reais, em valores atualizados); e, a duas, porque f.2) a única contrapartida que o Contrato e o Acordo Operativo estabelecem é o recebimento da "Energia "Assegurada", que a empresa agravada obrigou-se a entregar às agravantes, assumindo o risco de eventuais déficits (obrigação de caráter aleatório); g) não estão presentes, na hipótese, os requisitos para a revisão do Contrato sob a alegação de onerosidade excessiva ou imprevisão, pois: g.1) trata-se de cláusula contratual de natureza aleatória, em que o risco é da natureza do negócio, tendo a agravada condições de prever as situações a que estaria sujeita por todo o longo período de vigência do contrato, g.2) não há excessiva onerosidade na prestação da agravada que, mesmo diante da alegada situação de "anormalidade", continua auferindo enormes lucros, e g.3) igualmente não há extrema vantagem às agravantes, pelo contrário, o desequilíbrio contratual ocorrerá se reduzida a quantidade de "Energia Assegurada" a que têm direito sob os termos do Contrato, posto que não terão o retorno correspondente aos investimentos com os quais arcaram sozinhas quando da construção da UHE Machadinho; h) não há risco de dano irreparável ou de difícil reparação à agravada, haja vista não mais estar exposta a prejuízos financeiros por conta da tutela antecipada concedida nos autos da ação ordinária n. 34944-23.2015.4.01.3400 - APINE, que eliminou o déficit do GSF para todas as geradoras, incluindo a agravada, bem como pelo fato de que, no segundo trimestre de 2015, a agravada teve um aumento de 184% dos lucros em relação ao mesmo trimestre de 2014; h.1) por outro lado, há risco de dano irreparável ou de difícil reparação às agravantes caso mantida a decisão agravada, pois ficarão expostas ao risco de terem que despender valores elevados para a compra de energia elétrica no mercado de curto prazo, sem que a agravada - parte que expressamente se obrigou a entregar a "Energia Assegurada" às agravantes, e que, portanto, deveria suportar os ônus decorrentes de eventual déficit - sofra qualquer prejuízo.
Por ora, razão assiste às recorrentes.
Da relevância da motivação do agravo:
1. Quanto às preliminares:
Primeiramente, no concernente às três preliminares arguidas pela agravante - a saber: a) incompetência absoluta do Poder Judiciário para decidir a lide, ante a existência de convenção de arbitragem; b) ilegitimidade passiva ad causam das agravantes, ao argumento de que toda a responsabilidade pelos atos e intervenções que ocasionaram os supostos prejuízos à empresa agravada é exclusiva da Administração Pública (Governo Federal); e c) ausência de interesse de agir da agravada, tendo em vista que, na condição de associada da Associação Brasileira de Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE, obteve a concessão de tutela antecipada na ação ordinária n. 34944-23.2015.4.01.3400, ajuizada em face da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em trâmite perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a qual eliminou o déficit do GSF para todas as geradoras, incluindo a agravante - entende-se que, sob pena de incorrer-se em supressão de instância, não cabe a este Tribunal decidi-las, pois tratam-se de questões que ainda não foram arguidas, nem apreciadas no juízo de origem, no primeiro grau. Deverá o juízo a quo ter a oportunidade de analisá-las, podendo rever a decisão que proferiu, atentando aos argumentos trazidos pelas recorrentes.
2. Quanto à origem do contrato sub judice:
Compulsando os autos, infere-se que a empresa agravada ajuizou a ação ordinária c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela n. 0316675-28.2015.8.24.0023, contra as agravantes e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, tendo por objetivo a revisão das cláusulas previstas no "Contrato de Constituição do Consórcio Machadinho n. 20165004", celebrado em 15-01-1997, para a implantação e exploração do potencial energético da Usina Hidrelétrica Machadinho ("UHE Machadinho"), que está situada no Rio Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.
Pois bem. De plano, mister esclarecer que o contrato objeto da pretendida revisão contratual não decorre de simples acordo de compra e venda de energia elétrica; na verdade, tem origem no consórcio firmado entre as agravantes e a licitação promovida pela agravada (na verdade, sua antecessora), visando a construção e posterior operação da Usina Hidrelétrica Machadinho.
As Centrais Elétricas do Sul do Brasil (ELETROSUL) obtiveram a concessão da UHE Machadinho em 1982. Após uma série de reestruturações societárias, a Centrais Geradoras do Sul do Brasil - GERASUL passou a deter os ativos de geração antes pertencentes à

ELETROSUL. O grupo econômico a que a agravada pertence adquiriu o controle da GERASUL em 1998 e, em 2002, a denominação social da GERASUL passou a ser Tractebel Energia S.A., ora agravada.
Durante os 14 anos em que deteve a outorga sozinha, a antecessora da agravada (ELETROSUL) apenas realizou os estudos de viabilidade e o projeto básico da usina hidrelétrica. Como o Governo Federal não tinha recursos financeiros suficientes para dar início às obras, em 1996, a ELETROSUL buscou parcerias privadas para implementar a UHE Machadinho. Para tanto, realizou licitação com o objetivo de promover a seleção de empresas privdas, visando a constituição de consórcio para a implementação e exploração da UHE Machadinho.
O referido certame foi elaborado de forma a que as partes privadas (ora agravantes) ficassem responsáveis por todos os custos relacionados à construção da usina hidrelétrica e, em contrapartida, a antecessora da agravada seria responsável pela operação e manutenção do empreendimento após a finalização da obra.
O consórcio integrado pelas agravantes sagrou-se vencedor da licitação, de forma que, seguido o estabelecido no certame, arcaram sozinhas com cerca de R$ 3 bilhões para construir a usina hidrelétrica e entregaram-na pronta para a agravada, a qual se tornou a responsável pela sua operação e manutenção (sem que tivesse tido qualquer despesa na construção da usina).
O Edital do certame, o respectivo Contrato e o Acordo Operativo não previam nenhum tipo de remuneração às agravantes pelo alto investimento que fizeram para construir a usina. A única contrapartida a que têm direito é o recebimento da Energia Assegurada da agravada.
De acordo com a cláusula 3.1.3. do Acordo Operativo, as partes acordaram, em suma, que, a empresa agravada assumiria os riscos de variação da quantidade de energia elétrica futura, garantindo às agravantes a entrega de Energia Assegurada, e, por outro lado, as agravantes renunciaram ao direito de usufruir dos bônus de eventual superávit em prol da agravada.
3. Interpretação das cláusulas que regem o contrato:
A solução da lide passa necessariamente pela correta interpretação das normas contratuais quanto às obrigações da empresa agravada perante as agravantes, no tocante à entrega da "Energia Assegurada", a começar pela Cláusula 7.2.10 do Contrato, que dipõe:
"7.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste CONTRATO e seus anexos, obriga-se a ELETROSUL [ora agravada] a:
[...]
7.2.10. Entregar às DEMAIS CONSORCIADAS [ora agravantes] as suas quotas de ENERGIA ASSEGURADA e de POTÊNCIA ASSEGURADA, nas condições estabelecidas no anexo 5 - ACORDO OPERATIVO."
A cláusula 3.1.3. do mencionado Acordo Operativo estabelece que:
"3.1.3. Em REGIME NORMAL DE OPERAÇÃO, quando a geração for superior à ENERGIA ASSEGURADA NA USINA, a diferença ficará disponível, sem ônus para a ELETROSUL [agravada] que a comercializará a seu livre critério. Reciprocamente, em REGIME NORMAL DE OPERAÇÃO, quando a geração for inferior à ENERGIA ASSEGURADA NA USINA, as quotas da ENERGIA ASSEGURADA às DEMAIS CONSORCIADAS [ora agravantes] serão entregues pela ELETROSUL, sem ônus para as mesmas" (sem negrito no documento original).
A partir disso, compreende-se que, nos termos do Contrato e do Acordo Operativo, o conceito de "Regime Normal de Operação" é determinante para se verificar as hipóteses em que a agravada deve entregar às agravantes suas respectivas quotas de energia assegurada da UHE Machadinho, independentemente da efetiva disponibilidade para entrega pela UHE Machadinho de toda a Energia Assegurada.
Tal conceito consta no Anexo 1 do Contrato, a saber:
"REGIME NORMAL DE OPERAÇÃO - Regime de OPERAÇÃO das usinas, em que as ocorrências de variação na geração de energia elétrica são decorrentes somente de variações hidrológicas, manutenções periódicas, saídas forçadas e de otimização da operação do SISTEMA INTERLIGADO." (sem negrito no documento original).
Da mesma forma, percebe-se que a compreensão da definição acima transcrita depende de outro termo também constante no Anexo 1 do Contrato, ou seja, o conceito de "Operação":
"OPERAÇÃO - Termo geral, englobando a série ininterrupta de ações, manuais e automáticas, que coordenam o funcionamento das diversas partes componentes da UHE MACHADINHO, visando a continuidade do atendimento ao mercado e a otimização técnica e econômica do desempenho global do EMPREENDIMENTO."
Com efeito, da leitura da definição de "Operação", verifica-se que esse termo possui um sentido bastante concreto, referindo-se ao funcionamento da UHE Machadinho e ao "desempenho global do EMPREENDIMENTO" especificamente. Nesse ponto, a toda evidência do que é relatado pelas agravantes, não há nada de anormal com o funcionamento nem com o desempenho global da usina Machadinho. Aliás, a própria agravada nada alega nesse sentido.
Todavia, de acordo com o entendimento da agravada - acatado pela magistrada a quo na decisão ora impugnada - a suposta "anormalidade" decorreria de "medidas de intervenção (ações ou omissões) adotadas pelo Governo federal que desequilibraram o sistema e conduziram ao déficit do GSF".
Ora, num juízo sumário, tal raciocínio está equivocado. Como visto que "Regime de Operação" significa, sob os termos do Contrato, regime de funcionamento e desempenho da UHE Machadinho especificamente, e que a própria empresa agravada nada alega de anormal com relação à "Operação" da UHE Machadinho, não há falar, in casu, em regime anormal de operação a justificar o descumprimento das obrigações contratuais de entrega de Energia Assegurada pela agravada.
Não bastasse isso, seguindo com a análise do conceito de "Regime Normal de Operação", agora sob o enfoque do conteúdo da previsão contratual contida na aludida cláusula 3.1.3. (transcrita in verbis nas linhas anteriores), é possível extrair o significado de "Normal" para fins do contrato em apreço.
A partir da dita cláusula contratual, constata-se que é preciso ter ocorrido variação de geração de energia elétrica para se aplicar o teste do que é "normal" para fins da definição do "Regime Normal de Operação".
Ocorre que, segundo relatam as agravantes, não houve variação de geração de energia elétrica na UHE Machadinho que justifique suscitar qualquer "anormalidade" na sua operação. Ao contrário, além de não ter havido geração negativa de energia na UHE Machadinho, nos anos de 2014 e 2015, na verdade, a usina gerou volumes de energia acima de sua Energia Assegurada, ou seja, houve um superávit de energia.
Dito isso, e esclarecida a correta interpretação das regras contratuais que regem as litigantes, dessume-se que as medidas governamentais - que a agravada critica e que teriam resultado em geração fora de ordem de mérito - em nada interferiram no regime de operação da UHE Machadinho, que, aliás, seguiu operando sob um regime de tamanha normalidade que acabou gerando mais energia em 2014 e 2015 do que nos anos de 2012 e 2013.
De toda forma, ainda que se ignorasse o que a definição de "Regime Normal de Operação" realmente significa, sob os termos do Contrato celebrado entre as partes, ainda assim, as decisões tomadas pela Administração Federal são medidas que tiveram por objetivo promover a otimização do Sistema Interligado Nacional - SIN, ou, em outras palavras, o gerenciamento dos despachos visando a minimização do custo total do funcionamento do sistema.
A Lei n. 10.848, de 15-03-2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, em seu art. 1º, § 4º, III, admite que tal gerenciamento seja feito conforme políticas adotadas pelo governo. Confira-se:
Art. 1º A comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional - SIN, dar-se-á mediante contratação regulada ou livre, nos termos desta Lei e do seu regulamento, o qual, observadas as diretrizes estabelecidas nos parágrafos deste artigo, deverá dispor sobre:
[...]

§ 4º Na operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, serão considerados:
I - a otimização do uso dos recursos eletroenergéticos para o atendimento aos requisitos da carga, considerando as condições técnicas e econômicas para o despacho das usinas;
Assim sendo, o despacho em volume maior de energia térmica, ou fora da ordem de mérito, nada mais é do que decorrência da política adotada pela Administração Federal para a otimização do sistema em cada dado momento, tomando em consideração as demais alternativas de produção de energia então disponíveis.
Nesse norte, a redução da alocação de energia elétrica para a UHE Machadinho desde 2012 teria necessariamente decorrido da "otimização da operação do Sistema Interligado". Por consequência, isso importa dizer que tal variação caracteriza "Regime Normal de Operação", porque "otimização da operação do Sistema Interligado" é uma das causas de "variação de energia" admitidas sob o Regime Normal de Operação, conforme definição contratual transcrita com destaque nas linhas anteriores.
E mais: ainda que a agravada discorde da forma como a Administração Federal vem otimizando a operação do "Sistema Interligado", os eventuais prejuízos que tal forma de otimização da operação possa ter gerado para a agravada não podem ser - repita-se, num juízo sumário - imputados às agravantes, a teor do contrato de consórcio celebrado. Isso porque, como visto, se uma variação do volume de energia alocada para a UHE Machadinho decorre da otimização da operação do "Sistema Interligado", então essa variação é considerada como tendo ocorrido sob o "Regime Normal de Operação", mantendo-se, portanto, a agravada obrigada a entregar a Energia Assegurada às agravantes, nos termos do previsto na cláusula 3.1.3. do Acordo Operativo.
Por fim, é também equivocada a referência da empresa agravada ao "Regime Normal de Operação" como sendo aquele em que o "custo marginal de operação" seria menor do que o "custo marginal de expansão", pois tais critérios técnicos não são aplicáveis aos fins pretendidos pela agravada.
A relação entre o Custo Marginal de Operação (CMO) e o Custo Marginal de Expansão (CME) é um dos critérios utilizados pelos órgãos responsáveis pelo planejamento da expensão do setor elétrico. Portanto, a comparação entre eles fica restrita à atividade de Planejamento da Expansão realizada pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) no Plano Decenal da Expansão de Energia (PDEE), não sendo utilizada na atividade de operação do sistema, realizada pelo Operador Nacional do Sistema - ONS.
In casu, a comparação entre o CMO e o CME não pode servir para a caracterização do "Regime Normal de Operação", previsto contratualmente, porque não foi esse o critério que o Contrato estabeleceu para a definição do "Regime Normal de Operação". Ademais, ainda que o Contrato se referisse à normalidade do sistema elétrico como um todo - o que, já se viu, aparentemente não é o caso - tal comparação não é critério adotado pelo ONS para otimizar a operação do sistema.
4. Requisitos legais para a revisão contratual:
O Código Civil Brasileiro, nos arts. 317, 478 e 479, dispõe sobre a possibilidade de revisão dos contratos exclusivamente nas hipóteses de onerosidade excessiva e de aplicação da teoria da imprevisão.
Contudo, na espécie, pelo menos num juízo de análise sumária, própria do procedimento do agravo de instrumento, não se verificam presentes os requisitos legais para a revisão contratual, seja pela hipótese de onerosidade excessiva ou da teoria da imprevisão, isso porque:
a) a cláusula 3.1.3. do Acordo Operativo trata-se de cláusula de natureza não comutativa, mas sim aleatória, em que o risco é da essência do negócio, tendo a agravada, por isso, assumido o risco de entregar montante pré-determinando de energia.
Nesse sentido, é que o contrato prevê a obrigação da agravada de arcar com os ônus da entrega da Energia Assegurada às agravantes, e, em contrapartida, apropriar-se dos eventuais superávits.
Quando da celebração do contrato, a agravada assumiu o risco da variação da quantidade de energia futura disponível para entrega, a depender de eventos incertos. E, como já visto, não assumiu isso gratuitamente, mas sim tendo por contrapartida o investimento bilionário que as agravantes aplicaram para a construção da UHE Machadinho, além da renúncia das agravantes aos bônus de eventual superávit com relação à Energia Assegurada;
b) não há excessiva onerosidade na prestação da agravada que, mesmo diante da suposta situação de "anormalidade" continua, a toda evidência, auferindo lucros. A situação atual que a levou a ajuizar a ação principal, na verdade, integra o risco assumido no contrato, porquanto não caracteriza "anormalidade" excessiva ou imprevisível.
Além disso, ao longo dos quase 15 anos de vigência do contrato, a agravada alega que passou a ter prejuízos apenas a partir de 2014, ou seja, somente 12% do período já decorrido do contrato. Na prática, há menos de 2 anos é que a agravada efetivamente arcou com o risco assumido na cláusula 3.1.3., e isso naturalmente não se trata de dano que fuja à álea ordinária já esperada do contrato, mas sim de mera situação contingencial;
c) igualmente, não há extrema vantagem às agravantes, que apenas têm recebido - e querem continuar a receber - a quantidade de Energia Assegurada a que têm direito, tal como expressamente previsto no contrato.
Ao contrário, o desequilíbrio contratual ocorrerá caso seja reduzida a quantidade de Energia Assegurada a que as agravantes têm direito sob os termos do Contrato, posto que, para adequarem os seus balanços energéticos, serão obrigadas a adquirirem energia elétrica no mercado de curto prazo, portanto, por preços elevados, sofrendo certamente vultosos prejuízos, além de não receberem o retorno correspondente ao investimento bilionário que aplicaram (aproximadamente R$ 3 bilhões), sem a participação da agravada, na construção da UHE Machadinho.
Enfim, num juízo sumário, vislumbram-se absolutamente relevantes todas as razões invocadas pelas recorrentes, porquanto merecida a concessão do efeito suspensivo almejado.
Do receio de lesão grave ou de difícil reparação:
Quanto ao segundo requisito para a concessão do efeito suspensivo, qual seja o receio das agravantes de sofrerem lesão grave ou de difícil reparação, caso mantida a r. decisão agravada, igualmente lograram êxito em demonstrá-lo. Vejamos:
O juízo a quo concedeu a tutela antecipada por entender presente o periculum in mora da agravada, caracterizado, de um lado, pela expressividade dos valores já despendidos em curto período de tempo e, de outro lado, pela suposta inexistência de medidas governamentais que, no curto prazo, pudessem mitigar os prejuízos da agravada, decorrentes do déficit no GFS.
Contudo, antes mesmo da prolação da decisão agravada (em 06-07-2015), e inclusive do próprio ajuizamento da ação principal (em 02-07-2015), a empresa agravada já se encontrava amparada (desde 1º-07-2015) pela decisão proferida nos autos da ação ordinária n. 34944-23.2015.4.01.3400, promovida pela Associação Brasileira de Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE em face da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a qual deferiu tutela antecipada de modo a eliminar o déficit do GSF para todas as geradoras de energia elétrica associadas à APINE, incluindo-se a agravada.
Além disso, consoante informado nas razões recursais (à fl. 48), o Governo Federal, preocupado em solucionar, ou, ao menos, amenizar, as dificuldades enfrentadas no país pelas geradoras de energia elétrica como resultado do déficit do GFS, editou a Medida Provisória n. 688, de 18-08-2015, que prevê a possibilidade de repactuação dos riscos hidrológicos pelos geradores.
Não bastasse, como enfaticamente já repetido, as eventuais perdas incorridas pela empresa agravada ao longo da execução do contrato não fogem à àlea ordinária por ela assumida, nem são tão discrepantes dos ganhos auferidos em decorrência do mesmo mecanismo contratual, quando levado em consideração seu valor real, e que ainda há anos

de contrato pela frente, durante os quais provavelmente voltará a ser beneficiada com alocação de energia superior à Energia Assegurada. Diante disso, portanto, tem-se injusto a agravada pretender, quando lhe convém, repassar às agravantes os eventuais prejuízos quando se verificam déficits, e, por outro lado, embolsar exclusiva e integralmente os eventuais ganhos nos casos de superávit, tal como fez durante os 9 (nove) anos em que tal mecanismo a beneficiou, e certamente irá continuar fazendo durante todos os anos em que isso voltar a acontecer, até o fim do contrato, em 2023.

Dessarte, diante de todo o expendido, o risco maior de sofrer lesão grave ou de difícil reparação, caso mantida a decisão agravada, está, sem dúvida, com as agravantes. Ao participarem da licitação e celebrarem o contrato de consórcio com a agravada, as agravantes tinham a legítima expectativa de receber, durante todo o período de vigência do contrato (de 1º-01-2004 a 15-07-2023), o montante integral da Energia Assegurada que lhes cabia.

Como explicado nas razões recursais (à fl. 50 e segs.), a parcela de Energia Assegurada pertencente às agravantes durante todo o período da concessão da UHE Machadinho, foi registrada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, sob o critério denominado "sazonalização flat", em que o montante total anual de energia elétrica é dividido pelo número de horas dos meses do ano, abatidos os volumes de energia já sazonalizados.

A partir desse registro, a "Energia Assegurada" proveniente da UHE Machadinho, juntamente com a energia decorrente de produção própria e da celebração de contratos com outros agentes vendedores, passa a refletir o montante da energia contratada pelas agravantes perante a CCEE.

No caso da agravante DMED, por exemplo, a referida "Energia Assegurada" corresponde a montante equivalente a 30% do volume total de energia necessária ao atendimento de seu mercado consumidor, que é a população do Município de Poços de Caldas/MG. Com efeito, tratando-se a DMED de concessionária da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica daquele município, percebe-se que a manutenção da decisão agravada poderá ocasionar aumento significativo das tarifas a serem pagas pela população daquela localidade.

Ora, permitir que a agravada modifique o montante da "Energia Assegurada" a ser entregue às agravantes, expõe as mesmas à situação em que o montante de energia recebida será inferior à energia contratada, ocasionando-lhes, assim, grave déficit de energia. Como consequência, para adequarem os seus balanços energéticos, as agravantes se obrigarão a adquirirem energia elétrica no mercado de curto prazo, portanto, por preços elevados, sofrendo vultosos prejuízos.

Destarte, num juízo de análise sumária, vislumbram-se robustas as razões invocadas pelas recorrentes, assim como evidente a possibilidade de sofrerem lesão grave e/ou de difícil reparação caso mantida a tutela deferida pelo juízo singular a quo, porquanto merecida a concessão do efeito suspensivo almejado, pelo menos até o julgamento do mérito do recurso pela Câmara especializada.

Outrossim, cabe salientar ainda que, nesta fase do recurso de agravo de instrumento, a questão deve ser apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria, que compete ao órgão colegiado.

Em face do exposto, admite-se o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil, defere-se o efeito suspensivo postulado, suspendendo-se as decisões agravadas, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.

Publique-se.

Intimem-se.

Florianópolis, 28 de outubro de 2015.

Cláudia Lambert de Faria

Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071213-2, da Capital

Agravante: Shield Tires e Wheels Equipamentos de Segurança Ltda.

Advogado: Dr. Carlos Henrique Bastos da Silva (256850SP)

Agravado: Alexandre Schunn Viana

Advogado: Dr. Gustavo Szpoganicz Guedes (29219/SC)

Interessado: Alberto Alexandre Cruz

Relatora: Desa. Subst. Cláudia Lambert de Faria

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Shield Tires e Wheels Equipamentos de Segurança Ltda. contra a decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da comarca da Capital que, nos autos da Ação Ordinária n. 0318832-71.2015.8.24.0023, ajuizada por Alexandre Schunn Viana, ora agravado, deferiu o pedido liminar de busca e apreensão nos moldes como requerido na inicial, item b, devendo a parte ré disponibilizar a documentação em juízo, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária fixada em R$ 1.000,00, bem como deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar que os réus se abstenham de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar os produtos relacionados na inicial, devendo, ainda, no prazo de 30 dias, retirar os produtos de circulação, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (fls. 283/287 - Volume 2/4).

Pugna pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, pela reforma da decisão objurgada.

É o relatório.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Sabe-se que o agravo de instrumento presta-se ao reexame de decisões interlocutórias e não à análise de matérias novas ou que, apesar de submetidas à apreciação no primeiro grau, foram omissas na decisão objurgada.

Assim, sob pena de supressão de instância, deve o juízo a quo ter a oportunidade de analisar o fato novo e/ou rever a decisão que proferiu, atentando aos argumentos e documentos trazidos pela parte atingida, não cabendo a este órgão decidir questões que ainda não foram apreciadas em primeira instância.

Por esse motivo, deixo de analisar os itens "Das informações processuais ocultadas pela parte agravada" e "Das informações técnicas ocultadas pela parte agravada" das razões recursais (fls. 7/10), porquanto não foram objeto de análise pelo juízo singular. Atento-me, destarte, apenas, ao acerto ou desacerto da decisão combatida.

O pedido de concessão do efeito suspensivo encontra amparo no ordenamento processual civil vigente, mais precisamente nos arts. 527 e 558.

Determina o art. 527, III, do CPC:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Já o art. 558, do CPC, descreve os casos em que é possível a aplicação do referido efeito suspensivo e estabelece os requisitos para sua concessão:

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

À luz de tais normas legais, infere-se que a ordem para suspender a decisão de primeiro grau pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo (fumus boni iuris) e o receio de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora).

Insurge-se a agravante contra a decisão de fls. 253/257 dos autos de origem, alegando, em síntese, que os requisitos essenciais à concessão liminar e de antecipação de tutela não estão preenchidos, porquanto,

muito embora exista contenda entre as partes, é certo que a agravante produz outro bem, com outra técnica.
Relevância da motivação do recurso
Primeiramente, cumpre salientar que a titularidade da patente pode ser comprovada através da concessão, pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, da carta-patente, de acordo com o que se infere do art. 38, caput e §3º, da Lei n. 9.279/1996 (que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial), in verbis:
Art. 38. A patente será concedida depois de deferido o pedido, e comprovado o pagamento da retribuição correspondente, expedindo-se a respectiva carta-patente. [...]
§ 3º Reputa-se concedida a patente na data de publicação do respectivo ato.
Por sua vez, a referida lei prevê, em seu art. 42, que ao titular da patente é conferido o direito de impedir que terceiro, sem o seu consentimento, produza, use, coloque à venda ou importe com estes propósitos o produto objeto da respectiva carta ou o processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.
Para corroborar, cita-se o referido artigo de lei:
Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:
I- produto objeto de patente;
II- processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.
§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.
§ 2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.
Em análise ao conjunto probatório dos autos, vislumbra-se que o agravado comprovou, através das Cartas-Patente n. PI 0301446-0 (fl. 30) e MU 8400166-6 (fl. 31), concedidas pelo INPI, ser titular das patentes de propriedade de invenção, título "Disposição em cinto para proteção de rodas e pneumáticos", e de modelo de utilidade, título "Aperfeiçoamento em cinto para proteção de rodas e pneumáticos", respectivamente.
Entretanto, o parecer técnico unilateral juntado às fls. 135/159 dos autos de origem (fls. 164/188 - Volume 1/4), as notificações de fls. 204 e 205 dos autos de origem (fls. 233/234 - Volume 2/4) e os documentos de fls. 206/215 e 216/227 dos autos de origem (fls. 235/244 e 245/256 - Volume 2/4), demonstram, apenas, um forte indício da alegada exploração indevida, pelos réus/agravantes, dos produtos objeto das patentes acima elencadas, motivo pelo qual não está demonstrada a prova inequívoca dos fatos alegados pelo autor/agravado, na peça exordial dos autos de origem, mas, somente, o fumus boni iuris.
Não obstante, o periculum in mora não está evidenciado, pois, além do autor/recorrido não ter carreado os autos qualquer documento que pudesse demonstrar o efetivo prejuízo com a venda dos produtos em questão, pelos réus/recorrentes, veja-se que a Lei n. 9.279/1996, em seu art. 44, caput e §3º, prevê ao titular da patente o direito de obter indenização por exploração indevida do respectivo objeto.
Para corroborar, citam-se os mencionados artigos de lei:
Art. 44. Ao titular da patente é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente. […]
§ 3º O direito de obter indenização por exploração indevida, inclusive com relação ao período anterior à concessão da patente, está limitado ao conteúdo do seu objeto, na forma do art. 41.
Art. 41. A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.
Ainda, o risco iminente é de dano inverso, pois inegáveis os prejuízos advindos da busca e apreensão dos produtos indicados na petição inicial dos autos de origem, à sociedade requerida/agravante, tornando-se imperiosa a oportunização do contraditório.
Nesse sentido:
TUTELA ANTECIPADA Medida cautelar de busca e apreensão Pleiteou pela concessão de tutela antecipada inaudita altera pars para que seja determinada a busca e apreensão de todos os produtos que ostentem os característicos protegidos pelos registros de desenhos industriais e patente de invenção que lhe pertencem Decisão que não concedeu a medida pleiteada Alegação de que o laudo juntado demonstra que houve a violação de direito anunciada, e que estão presentes os requisitos da medida almejada Descabimento Hipótese na qual, em cognição inicial e apenas com os documentos juntados, conforme bem mencionou o nobre Magistrado singular, não há como afirmar que a empresa suplicada esteja utilizando em suas lojas objetos que possam ser consideradas cópias não autorizadas dos originais patenteados Hipótese na qual, além de ser unilateral, o laudo em questão não fez constar a qualificação de Cássio Egídio Silva, subscritor, e não comparou produtos encontrados nas lojas com produtos da recorrente, mas tão somente desenhos mecânicos existentes nos pedidos realizados frente ao INPI Ademais ausente a solução de projeto utilizada nos modelos de painéis encontrados nas lojas, capaz de demonstrar a contrafação Impossibilidade de se chegar a um juízo de verossimilhança das alegações capaz de dar segurança a um decreto de busca e apreensão dos produtos indicados no pedido Liminar denegada Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso (TJSP. Ag. Inst. n. 0182789-50.2012.8.26.0000. Rel. Des. Ricardo Negrão, j. em 16/10/2012).
Para corroborar, citam-se, também, os seguintes julgados proferidos em casos semelhantes:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRAFAÇÃO. PEDIDO LIMINAR. ausencia dos requisitos para o deferimento da antecipação de tutela. Agravo desprovido, de plano (TJRS. Ag. Inst. n. 70060916079. Rela. Desa. Elisa Carpim Corrêa, j. em 5/8/2014).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO DE MARCA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PERIGO DE DANO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO COMPROVADOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO (TJPR. Ag. Inst. n. 826752-5. Rel. Des. Francisco Luiz Macedo Junior, j. em 1º-3-2012).
Agravo de Instrumento - Direito Empresarial - Marcas - Interposição contra decisão que indeferiu antecipação de tutela para a abstenção do uso de marca - Verossimilhança - Ausência - Necessidade de formação do contraditório - Decisão acertada - Recurso desprovido (Ag. Inst. n. 0018738-56.2011.8.26.0000. Rel. Des. Luiz Antonio Costa, j. em 6-4-2011).
Tutela antecipada - Uso não autorizado de marca registrada. Não havendo prova inequívoca da verossimilhança das alegações da agravante, não é possível conceder, em antecipação de tutela, a providência de determinar a busca e apreensão e o depósito de produtos encontrados nos estabelecimentos das rês, os quais seriam objeto de contrafação (TJSP. Ag. Inst. n. 355.171.4/9-00. Rel. Des. João Carlos Saletti, j. em 29/6/2004).
Assim, ausentes os requisitos essenciais à concessão da medida liminar de busca e apreensão e tutela antecipada pretendidas no primeiro grau, resta demonstrada a relevância da motivação do recurso.
Igualmente, o receio de lesão grave ou de difícil reparação está demonstrado, pois, caso o efeito suspensivo não seja concedido, a agravante terá apreendido os produtos ditos colidentes nas suas dependências, bem como estará impedida de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar os produtos relacionados na peça exordial dos autos de origem e deverá, no prazo de 30 dias, retirar os referidos

produtos de circulação, sob pena de multa diária, sem que, ao menos a câmara especializada analise o mérito do recurso.
Outrossim, importante consignar que a Câmara Civil Especial, consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, não lhe sendo permitido adentrar na análise profunda do mérito do reclamo, o que deverá ser feito pela Câmara Especializada, ou seja, a análise da matéria para o fim de concessão de efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.
Por tais razões, admite-se o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, defiro o efeito suspensivo pretendido, para suspender os efeitos da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.
Publique-se.
Intime-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Cláudia Lambert de Faria
Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.053318-9, da Capital - Eduardo Luz
Agravante: C. da S.
Advogada: Dra. Raquel Paioli Braun (DEFENSORA PÚBLICA)
Agravado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Vanessa Wendhausen Cavallazzi (Promotora)
Interessado: Y. R. da S.
Relatora: Desa. Subst. Cláudia Lambert de Faria
DESPACHO
Infere-se das razões recursais que a agravante, entre outros pedidos, postula a nulidade por cerceamento de defesa da decisão agravada, que indeferiu a oitiva das suas testemunhas e o seu depoimento, não havendo, contudo, no pronunciamento judicial combatido, decisão expressa da magistrada singular acerca do indeferimento e os motivos que levaram, em tese, à negativa da colheita dos depoimentos, não ficando tal fato expressamente esclarecido por ocasião das informações prestadas à fl. 245.
Assim sendo e para que possa examinar com segurança a referida nulidade, expeça-se novo ofício, com urgência, ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da comarca da Capital, para que esclareça se houve o indeferimento da oitiva das testemunhas da agravante, assim como o fundamento da medida, e também para que informe se a instrução processual, no tocante à destituição do poder familiar da genitora em relação ao filho, foi finalizada, ou se, por meio da decisão objurgada, apenas foi provisoriamente decidida a questão relativa ao desacolhimento do infante e a concessão da sua guarda aos padrinhos durante o trâmite do feito, havendo possibilidade de, posteriormente, ser a genitora ouvida e produzir nova prova em audiência.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Cláudia Lambert de Faria
Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.059167-9, de Caçador
Agravante: Banco Volkswagen S/A
Advogadas: Drs. Priscila Leite Alves Pinto (12203/SC) e outro
Agravado: Transporte de Cargas 11 de Janeiro Eirele ME
Advogado: Dr. Alann Almeida Melotti (35187SC)
Relator: Des. Cláudia Lambert de Faria
DESPACHO
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO VOLKSWAGEN S.A. contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Caçador que, nos autos da Ação de Indenização por Danos Patrimoniais e Morais c/c Lucros Cessantes n. 0302418-31.2015.8.24.0012, proposta por TRANSPORTE DE CARGAS 11 DE JANEIRO EIRELI ME, também contra Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda., deferiu parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para autorizar o depósito em juízo dos valores atinentes às parcelas vincendas do financiamento concedido pela instituição financeira (fls. 14-15).
Pugna o recorrente pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pela reforma da decisão objurgada.
É o relatório.
O reclamo foi interposto regularmente e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.
Os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil admitem a concessão de efeito suspensivo, a requerimento da parte agravante, "nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação" (grifou-se).
Salienta-se, no entanto, que a análise de tais pressupostos é feita segundo uma apreciação perfunctória, pautada no aproveitamento do provimento jurisdicional. Logo, é tutela de urgência, que não se aprofunda na apreciação do mérito.
O réu/agravante sustenta, em síntese, que os requisitos exigidos para a antecipação dos efeitos da tutela não estão preenchidos, uma vez que é incontroversa a existência de um contrato de financiamento estabelecido entre as partes, além de que não houve demonstração da necessidade da medida. Afirma que o depósito incidental das parcelas não ilide o suposto perigo e que, se o agravado pode efetuar o pagamento integral em juízo, também pode fazê-lo diretamente à credora.
Razão lhe assiste.
A autora/agravada busca a reparação patrimonial e moral, além do recebimento de lucros cessantes, em razão de problemas recorrentes apresentados no motor, os quais impedem a circulação do caminhão que adquiriu no estabelecimento comercial réu, com financiamento concedido pela instituição financeira ora agravante (fls. 1-19 do anexo).
O Juízo de origem deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender estarem presentes a verossimilhança das alegações, pois os documentos carreados demonstram a relação contratual existente entre os envolvidos na demanda (fl. 14v), e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consistente na impossibilidade de utilização do veículo "e ainda ter que efetuar o pagamento integral das parcelas do financiamento" (fl. 14v).
Observa-se que o contrato de fls. 46-54 do anexo representa, de fato, a incontroversa relação jurídica havida entre recorrente e recorrida e, por meio dele, esta obteve abertura de crédito fixo mediante garantia de alienação fiduciária dada àquela. No bojo da demanda não se requer a resolução da avença, não se discute a quantia devida pela agravada, nem os termos ajustados, tanto que o pleito alternativo da demandante (deferido pelo Magistrado) foi para que fosse autorizado o depósito integral das prestações vincendas, "a fim de evitar a mora junto ao segundo réu" (fl. 17 do anexo).
Ocorre, porém, que a caracterização da mora pode ser impedida pela pontualidade no pagamento mensal a que se comprometeu a recorrida, o qual pode ser efetuado diretamente à instituição financeira, sem necessidade, portanto, de intervenção do Judiciário.
É de se salientar que, em ações de revisão de contrato de financiamento, esta Corte já tem se posicionado no sentido de impedir que seja implementado judicialmente, mês a mês, o total pactuado porque não há qualquer utilidade em permitir que a parte autora realize os depósitos em juízo para, ulteriormente, proceder à liberação em favor da parte contrária. Na verdade, a contrario sensu, tal expediente reclama uma série de providências (como a prolação de despachos, juntada de

petições, emissão de guias e extratos, bem como expedição de alvarás), a onerar sobremaneira o judiciário e embaraçar o caminho processual de forma desnecessária. Mais eficiente é que o devedor continue efetuando o pagamento diretamente à instituição financeira, obstando a mora e, por conseguinte, a inscrição no rol de inadimplentes (Agravo de Instrumento n. 2013.041276-2, da Capital, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 10-10-2013).

Nesse norte, apropriada é a colação de trecho extraído do acórdão da lavra do eminente Des. Raulino Jacó Brüning, no Agravo de Instrumento n. 2010.048511-3, deste Tribunal, no qual transcreve decisão proferida pela Juíza Patrícia Nolli, in verbis:

"[...] A parte autora não possui interesse de agir em relação ao pedido de depósito das parcelas em valor integral. Isto porque não há qualquer benefício à parte autora em depositar o valor integral para este ser liberado em seguida ao réu. Ao contrário, o procedimento importaria em grande custo ao Poder Judiciário, com expedição de guias de pagamento, juntadas de petições, despachos, expedição de alvarás, tudo sem qualquer resultado prático, posto que o depósito equivaleria ao pagamento direto. Por certo, não se mostra razoável que o valor que pretende depositar permaneça bloqueado até o julgamento final, pois seu único objetivo seria forçar uma composição posterior com o réu, utilizando-se como barganha o tempo do curso do processo e o valor bloqueado em Juízo. Tal pedido seria viável caso houvesse receio de o valor se perder, o que não ocorre no presente caso, pois o réu é solvente. Caso haja valores a serem restituídos ao final, não haverá nenhum prejuízo à parte autora, pois o valor será bloqueado via BACENJUD" (Agravo de Instrumento n. 2010.048511-3, de Brusque, rel. Des. Raulino Jacó Brüning, j. 29-9-2011, grifei).

Da jurisprudência pátria, colhem-se os seguintes julgados:

APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - AGRAVO RETIDO - PROVIMENTO PARCIAL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE NAS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LIMITAÇÃO À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS PACTUADOS - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Não há necessidade ou utilidade de se pedir o depósito judicial do valor integral das parcelas do contrato de financiamento, posto que a agravante não se recusa ao recebimento, através dos próprios boletos ou carnês. Para alcançar a pretensão de se forrar da mora, basta que o agravado continue efetuando o pagamento das prestações diretamente à credora, nos moldes do contrato, sendo desnecessária a realização de depósitos judiciais, que somente acarretam transtornos às partes, em razão de requerimentos mensais de expedição de guias para depósito, por parte do agravado e de alvarás para levantamento, por parte da agravante, burocratizando e atravancando o processo, desnecessariamente (TJMG, Apelação Cível n. 1.0710.11.002073-6/001, rel. Des. Eduardo Mariné da Cunha, j. 25-10-2012).

Contrato de financiamento. Consignação e revisão Antecipação de tutela para a não inclusão do nome da autora perante os órgãos de proteção ao crédito e para que se mantenha o veículo na sua posse - Ausente a verossimilhança das alegações. Pedido para a consignação de valores de parcelas vincendas no valor equivalente ao contratado. Falta de causa e de interesse, sem indicação de recusa injusta - Recurso não provido (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0210206-75.2012.8.26.0000, rel. Des. Gil Coelho, j. 18-10-2012).

Deste último, retira-se do corpo da decisão:

A postulação foi de depósito de parcelas no valor ajustado em contrato para as parcelas mensais. No tocante ao valor do contrato, não se vê razão alguma para que não seja entregue diretamente ao credor, faltando interesse de agir para tal pretensão secundária, na medida em que não se vê indicação precisa de injusta recusa ao recebimento pelo credor do valor previsto no contrato. Se a pretensão é o pagamento das parcelas na forma como foram contratadas, não estará a autora em mora, logo, sem sentido os demais pedidos em sede de tutela antecipada.

Impende registrar que a determinação de satisfação das parcelas devidas diretamente à instituição bancária não acarreta prejuízos à agravada, uma vez que ambas as rés são de reconhecida solvência - a primeira, empresa sólida atuante no comércio de veículos, e a segunda, instituição bancária - e que, caso sejam procedentes os pleitos exordiais, com a condenação das acionadas ao pagamento de indenização, possível é o bloqueio de valores via Bacenjud.

Ademais, no que se refere à impossibilidade de utilização do veículo, não é possível, em análise perfunctória, atribuir especificamente ao banco recorrente, responsável pela liberação do crédito empregado na compra e não pelo fornecimento direto do produto - os contratos são distintos -, a responsabilidade pelos defeitos e problemas apresentados no motor do caminhão, que obstaram sua circulação.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C COM PEDIDO DE PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. ALEGAÇÃO DE VÍCIO OCULTO NO BEM ADQUIRIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO DEFEITO NO MOTOR DO VEÍCULO. SUSPENSÃO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATOS DISTINTOS. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO. NÃO PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.018861-0, de Lages, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 21-11-2013, sem grifo no original).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E FINANCIMENTO DE VEÍCULO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA - VEÍCULO FINANCIADO PROVENIENTE DE LEILÃO DE CARROS RECUPERÁVEIS FACE SINISTRO DE PERDA TOTAL - RELAÇÕES CONTRATUAIS DISTINTAS - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO - EXEGESE DO DISPOSTO NO ART. 273 DO CPC - PENA DE MULTA DIÁRIA COMINADA - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR FIXADO - MATÉRIA PREJUDICADA - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO.

"Não se concede liminar, para permitir a suspensão do pagamento das parcelas de um contrato de financiamento de bens, livremente ajustado entre as partes, quando o vício apontado, a demandar ampla dilação probatória, diz respeito a contrato de compra e venda de bens, que teriam apresentado defeitos, envolvendo contratantes distintos, ausente, bem por isso, o requisito do sinal do bom direito, a ensejar a concessão da medida." (TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0079.08.417187-9/001, relator Des. Tarcisio Marins Costa) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.038327-3, de São José, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 7-7-2011, grifei).

AUSÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DE PARCELAS. IMPROCEDÊNCIA.

- Não há ofensa ao Art. 535 do CPC se, embora rejeitando os embargos de declaração, o acórdão recorrido examinou todas as questões pertinentes.

- Não se confundem as posições do comprador, ou promitente-comprador, no contrato de compra e venda de imóvel, com a do mutuário no contrato de financiamento para aquisição do imóvel.

- Mutuário inadimplente não tem direito à rescisão do contrato de financiamento e à restituição de parcelas pagas (STJ, Recurso Especial n. 906.570/SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 29-11-2007).

Logo, presentes os requisitos previstos nos arts. 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, a concessão do efeito suspensivo almejado é medida que se impõe.

Por derradeiro, importante ressaltar que a Câmara Civil Especial, consoante o § 1º do art. 12 do Ato Regimental n. 41/2000 desta Corte, possui competência para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal. Não lhe é permitido adentrar na análise profunda do mérito do reclamo, o que deverá ser feito pela Câmara Especializada. Desse modo, a análise da matéria para o fim de concessão de efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.
Diante do exposto, admite-se o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, para sobrestar a decisão agravada (fls. 14-15), até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Cumpra-se o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.
Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.
Publique-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Cláudia Lambert de Faria
Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.072100-7, de Joinville
Agravante: L. E.
Advogadas: Drs. Marilde da Conceição Pereira (25340/SC) e outro
Agravada: A. P. C.
Advogados: Drs. Rodrigo Caetano Ferreira (28226/SC) e outro
Interessado: E. J. E.
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão de fl. 24-25.
No caso, constata-se a ausência da procuração outorgada ao advogado da parte agravada.
Assim, sem a necessidade de maiores digressões, determino a intimação do agravante para que regularize a peça de interposição do agravo de instrumento, em até cinco dias, sob pena de negativa de seguimento.
Intimem-se.
Após, voltem conclusos.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.079235-0, de Lages
Agravantes: Adenilson Jose Varela e outros
Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis (19337/SC)
Agravada: Liberty Seguros S/A
Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti (31041/SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão de fl. 120.
No caso, constata-se a ausência da cópia da procuração da parte agravante.
Assim, sem a necessidade de maiores digressões, determino a intimação dos agravantes para que juntem a cópia do documento supracitado, em até 5 (cinco dias), sob pena de negativa de seguimento.
Intime-se.
Após, voltem conclusos.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.077584-2, de Ibirama
Agravante: Banco BMG S/A
Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers (7478/SC)
Agravada: Anna de Souza Freitas Schlichting
Advogado: Dr. Adilson Daltoé (28179/SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
Trata-se do agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco BMG S/A, contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Ibirama nos autos da Ação Ordinária n. 0301225-33.2015.8.24.0027.
Pois bem, após análise dos autos, observa-se que o agravante deixou de trazer no corpo da petição inical a fundamentação específica acerca dos motivos para a concessão do efeito suspensivo pretendido. Trouxe, apenas na parte incial o requerimento para a concessão do referido efeito, argumentando de forma genérica acerca da necessidade de deferimento do pedido.
Logo, não há análise para ser feita acerca da concessão do efeito suspensivo.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071984-4, de Blumenau
Agravante: Maria Bernadete Mendes
Advogado: Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Agravada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
Trata-se do agravo de instrumento, interposto por Maria Bernadete Mendes, contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau nos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença n. 0009155-19.2007.8.24.0008/06.
Todavia, em análise dos autos, verifica-se que não há pedido para atribuição de efeito suspensivo ou de concessão da antecipação da tutela a ser analisado. Observa-se nos autos apenas insurgências que cingem-se ao mérito do reclamo, matéria esta que será analisada pelo órgão competente pelo julgamento definitivo do recurso.
Deste modo, preenchidos os requisitos de admissibilidade, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

EXPEDIENTE N.º 1396/15 (AC) -
CÂMARA CIVIL ESPECIAL
CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.054822-1, de Itajaí
Agravante: Portonave SA Terminais Portuários de Navegantes
Advogados: Drs. José Augusto Lara dos Santos (31460/PR) e outro
Agravadas: Isabel Cristina Costa Serpa e outro
Advogado: Dr. Cristiano Imhof (10586/SC)
Interessada: Massa Falida de Serpa Indústria e Comércio de Pescados Ltda. Repr. p/ Síndico Andrea Raquel Deola da Silva Aprile
Advogada: Dra. Andréa Raquel Deóla da Silva Aprile (11391/SC)
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - Portonave SA Terminais Portuários de Navegantes interpôs agravo de instrumento da decisão do Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Itajaí, proferida nos autos dos embargos de terceiro n. 0304662-98.2014.8.24.0033.

II - Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.
III - Na petição do presente recurso, o agravante não formulou pedido expresso de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal.
Em virtude da natureza da decisão impugnada, que reclama solução antes da sentença, não é plausível a conversão do agravo na forma retida como prevê o art. 527, II, do CPC.
Consoante estabelece o § 1º do art. 12 do Ato Regimental n. 41/00-TJ, a competência dos integrantes da Câmara Civil Especial restringe-se ao exame de admissibilidade e a apreciação de pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto de decisões interlocutórias de primeiro grau:
§ 1º - Os integrantes da Câmara Civil Especial, excetuado o seu Presidente, terão competência para apreciar a admissibilidade e os pedidos de efeito suspensivo em agravos de instrumento de interlocutórias de primeiro grau. Os recursos interpostos destas decisões serão julgados pela própria Câmara, devendo, em todos, participar com voto o seu Presidente. (grifou-se)
Diante do exposto, determino o cumprimento do estabelecido no art. 527, V e VI, do CPC e, em seguida, a redistribuição do processo conforme art. 12, § 4º, do Ato Regimental n. 41/00-TJ.
Intimem-se.
Florianópolis, 6 de outubro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.064613-2, de Blumenau
Agravante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Diogo Marcel Reuter Braun (Procurador do Estado) (23187/SC)
Agravado: Mauro André Werner Rep. p/ curador Silvia Stroisch Werner
Advogada: Dra. Rosa Montagna (12249/SC)
Interessado: Município de Blumenau
Advogada: Dra. Dulce Teresinha Wurth (9477SC)
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - Estado de Santa Catarina interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 107, proferida nos autos da ação de obrigação de fazer n. 03113987620158240008, movida por Mauro André Werner perante o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público da comarca de Blumenau, que estendeu os efeitos da tutela antecipada deferida anteriormente, para determinar que os réus forneçam ao autor o medicamento solicitado.
Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo e, por fim, o provimento do recurso para reforma da decisão agravada.
II - Por presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele se conhece.
III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.
Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.
No caso em apreço, o magistrado de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:
Tendo em vista a documentação acostada pela parte autora (fls. 91/119), estendo os efeitos da Tutela Antecipada deferida na decisão de fls. 29/32, para determinar que os réus forneçam ao autor o medicamento prescrito à página 95 (Rituximabe 500mg), na quantidade e pelo tempo necessário, conforme indicação médica que acompanha a petição inicial, sob pena de sequestro da verba pública para efetivação da obrigação (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.037231-3, de Tijucas, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 26-08-2014).
Notifique-se o nosocômio onde o autor está internado para que seja dado início imediato cumprimento da presente decisão, estando incumbido o procurador do autor de entregar cópia desta. (fl. 107)
Inconformado com tal decisão, que considera equivocada, o agravante sustenta, em síntese, que o uso do medicamento requerido não foi autorizado pela ANVISA para a doença que acomete o autor/agravado, ou seja, é considerado um tratamento off-label (fora da bula) e, portanto, experimental.
Examinados os autos, vê-se do relatório médico acostado às fls. 74-77, que o agravado Mauro André Werner é portador de enfermidade rara diagnosticada como encefalite autoimune e, por tal motivo, encontra-se internado sob cuidados médicos em leito de terapia intensiva (UTI) e necessita urgentemente do medicamento Rituximabe 500mg - tratamento off label -, pelo estado grave de saúde que o paciente apresenta, bem como pelo fato de já ter feito uso de outras terapias disponíveis sem resultado favorável.
Sobre a necessidade do referido fármaco indicado, o médico especialista destacou, ainda, no relatório de fls. 79-80, que:
O Rituximabe é um anticorpo monoclonal para linhagens linfocitárias específicas (anti-CD20), utilizado para tratamento de doenças neoplásicas (linfoma e leucemia) e autoimunes (Artrite Reumatóide, Granulomatose de Wegener e Poliangite Microscópica). O conhecimento do seu modo de ação e efeitos sobre o sistema imunológico tem permitido sua utilização para muitas doenças autoimunes raras, situações nas quais não é possível estabelecer sua eficácia e segurança através de estudos clínicos controlados e randomizados. Tais situações de uso sem indicação específica não são considerados experimentais, pois existe ampla constatação em literatura médica acerca dos regimes terapêuticos, riscos relacionados e cuidados no manejo do tratamento. [...] Em vista aos argumentos expostos, indicamos o tratamento com Rituximabe para o Sr. Mauro, avaliando ser esta a melhor opção terapêutica disponível, observando-se o equilíbrio da relação entre eficácia e segurança clínica. Destacamos que o medicamento não está padronizado na saúde pública para o diagnóstico definido (encefalite autoimune) e que se trata de medicamento de alto custo.
Nesta fase de cognição sumária do feito, referidos documentos (fls. 74-77 e 79-80), somados à impossibilidade do agravado em arcar com tal medicamento em virtude de seu alto custo, constituem prova concreta convincente da verossimilhança dos fatos alegados, quais sejam, de que a paciente possui patologia grave e a necessidade urgente de tratamento com o medicamento requerido, a fim de amenizar seu quadro de saúde e permitir uma melhor qualidade de vida.
Preconiza a Constituição Federal, em seu art. 196:
Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Por sua vez, a Lei n. 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, no art. 2º e §§, assim prevê:
Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.
Sobre o tema, é o pronunciamento do STF, mudando o que deve ser mudado:
PACIENTES COM ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE E DOENÇA MANÍACO-DEPRESSIVA CRÔNICA, COM EPISÓDIOS DE TENTATIVA DE SUICÍDIO - PESSOAS DESTITUÍDAS DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - NECESSIDADE IMPERIOSA DE SE PRESERVAR, POR RAZÕES DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO, A INTEGRIDADE DESSE DIREITO ESSENCIAL - FORNECIMENTO GRATUITO DE

MEDICAMENTOS INDISPENSÁVEIS EM FAVOR DE PESSOAS CARENTES - DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, "CAPUT", E 196) - PRECEDENTES (STF) - ABUSO DO DIREITO DE RECORRER - IMPOSIÇÃO DE MULTA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA.- O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar.- O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa conseqüência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional.A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE.- O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, A PESSOAS CARENTES, DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS À PRESERVAÇÃO DE SUA VIDA E/OU DE SUA SAÚDE: UM DEVER CONSTITUCIONAL QUE O ESTADO NÃO PODE DEIXAR DE CUMPRIR.- O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, "caput", e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF. MULTA E EXERCÍCIO ABUSIVO DO DIREITO DE RECORRER.- O abuso do direito de recorrer - por qualificar-se como prática incompatível com o postulado ético-jurídico da lealdade processual - constitui ato de litigância maliciosa repelido pelo ordenamento positivo, especialmente nos casos em que a parte interpõe recurso com intuito evidentemente protelatório, hipótese em que se legitima a imposição de multa.A multa a que se refere o art. 557, § 2º, do CPC possui função inibitória, pois visa a impedir o exercício abusivo do direito de recorrer e a obstar a indevida utilização do processo como instrumento de retardamento da solução jurisdicional do conflito de interesses. Precedentes (RE 393175 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL, AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, rel. Min. Celso de Mello, j. em 12-12-2006).

Nesse sentido também é o entendimento jurisprudencial desta Corte: CONSTITUCIONAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE FÁRMACOS - LIMINAR DEFERIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DESPROVIDO

01. Por força de princípio constitucional (CR, art. 196) - positivado na Lei n. 8.080, de 1990 -, cumpre ao Estado custear tratamento de saúde (exames, medicamentos, internações hospitalares etc.) a quem comprovadamente dele necessitar; "o direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional" (AgRgRE n. 271.286, Min. Celso de Mello; RE n. 195.192, Min. Marco Aurélio). Nesse contexto é forçoso reconhecer que: a) só o fato de o fármaco ter sido receitado conduz à presunção de ser eficaz para o tratamento da moléstia diagnosticada; b) deve ser fornecido ainda que não padronizado; c) a "ausência de prévia dotação orçamentária não constitui fundamento de magnitude para o Poder Público subtrair-se ao dever de assegurar o direito à saúde' (AI n. 2004.035711-4, Des. Newton Janke)" (AC n. 2007.061421-9, Des. Newton Trisotto).

02. "Salvo situações excepcionais, nas causas em que é reclamado do Poder Público o fornecimento de remédio, o princípio da proporcionalidade impõe ao juiz o dever de decidir sem sentença o pedido de antecipação dos efeitos da tutela; é dispensável a prévia ouvida do réu pois, via de regra, as condições de saúde do autor não permitem o proferimento da decisão para que sejam resolvidas as questões de fato que eventualmente venham a ser suscitadas pelo devedor" (AI n. 2009.011253-9, Des. Newton Trisotto). Todavia, é recomendável que ao conceder a tutela de urgência o juiz determine ao autor, quando as circunstâncias do caso revelarem necessário, que melhor comprove a necessidade do medicamento receitado, que traga aos autos documento subscrito pelo médico atestando que não há sucedâneo disponível no dispensário do ente estatal ou sucedâneo entre os denominados "genéricos". (Agravo de Instrumento n. 2010.084874-8, de Lages, rel. Des. Newton Trisotto, j. 16-9-2011, sem grifos no original).

Assim, não havendo, até este presente momento processual, provas nos autos capazes de atestar, de forma clara e fundamentada, que o medicamento prescrito é ineficaz para o tratamento da moléstia da parte agravada, bem como as consequências advindas do uso deste, não há como desobrigar o Estado de fornecer o fármaco postulado. Salienta-se, ainda, que, ante a excepcionalidade do caso, o risco de saúde que corre o agravado é muito maior do que eventual prejuízo econômico que possa vir a sofrer o Estado agravante caso o pedido venha a ser julgado improcedente quando sentenciado, devendo ser aplicado, portando, o princípio da proporcionalidade, como orienta a jurisprudência desta Corte de Justiça, verbis:

[...] IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA DECORRENTE TANTO DA CONCESSÃO COMO DO INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. Podendo o risco da irreversibilidade decorrer tanto da concessão quanto do indeferimento da tutela antecipada, deve-se resguardar o direito preponderante, sendo indubitável que o direito à sobrevivência prevalece sobre o patrimonial. (Agravo de Instrumento n. 2000.017706-7, de Blumenau, rel. Des. Silveira Lenzi, j. 12-12-2000).

Nesse contexto fático, não se faz presente a plausibilidade das alegações expendidas na peça recursal e tampouco lesão grave irreparável, ao agravante, pelo cumprimento de decisão impugnada, porquanto o suposto dano, não obstante sua aparência de realidade, não se apresenta contra o direito, mas sim é consequência dele.

Por oportuno, observa-se que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por ausentes os requisitos previstos no art. 558 caput, do CPC, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo, mantendo a decisão impugnada até o julgamento definitivo da Câmara competente.

Com urgência, comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n. 41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 5 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.067088-9, de Palmitos
Agravante: Evanildes Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Lucas Edivandro Agostini (31577/SC)
Agravado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - Evanildes Rodrigues da Silva interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 42-43, proferida nos autos da ação de obrigação de fazer n. 03005562020158240046, movida contra o Estado de Santa Catarina perante o Juízo da Vara Única da comarca de Palmitos, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela que visava o fornecimento de medicamento.
Requer a concessão de efeito suspensivo-ativo e, ao final, a reforma da decisão recorrida.
II - O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo por que deve ser conhecido.
III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.
Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.
Inconformada com a decisão impugnada, que considera equivocada, a agravante sustenta, em síntese, que diante da patologia que lhe acomete, imperioso é o deferimento da liminar, a fim de que sejam concedidos os fármacos para o tratamento médico necessário.
Sobre o tema, preconiza a Constituição Federal, em seu art. 196:
Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Por sua vez, a Lei n. 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, no art. 2º e §§, assim prevê:
Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.
Assim, em princípio, caberia ao Estado agravado fornecer o remédio receitado à paciente e reclamado judicialmente, de forma gratuita.
Ocorre que, da análise dos autos, verifica-se que o relatório médico colacionado pela autora/agravante às fls. fls. 36-37 afirmou que o tratamento indicado à recorrente é eletivo (item B), levando a crer que eventual risco de evolução da doença seja inerente a própria necessidade de administração do medicamento, caso contrário, este seria prescindível.
Ressalta-se, por oportuno, que situação de emergência é aquela que precisa de atendimento imediato, pois existe risco de morte, diferente dos casos de urgência e eletivos, portanto, quando o paciente necessita utilizar os medicamentos, porém consegue aguardar, como é o caso da autora/agravante.
Não merece reparos, portanto, a decisão recorrida, pois até o pronunciamento final da Câmara competente não se vislumbra o risco de dano irreparável ou de difícil reparação à agravante, uma vez que, frisa-se, o relatório médico anexado aos autos afirma que o tratamento da recorrente é eletivo.
Deste modo, porquanto ausentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo-ativo requerido, revela-se razoável a manutenção, por ora, da decisão agravada.
Por oportuno, observa-se que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.
IV - Ante o exposto, por ausentes os requisitos previstos no art. 558 caput, do CPC, indefiro o pedido de efeito suspensivo-ativo ao agravo, mantendo a decisão impugnada até o julgamento definitivo da Câmara competente.
Comunique-se ao juízo de origem.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).
Publique-se. Intimem-se.
Florianópolis, 5 de outubro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.044659-4, de Canoinhas
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC)
Agravados: Wilmar Sudoski ME e outros
Advogada: Dra. Alexandra Sudoski (17133/SC)
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão da lavra da Juíza de Direito SABRINA MENEGATTI PÍTISCA, da 1ª Vara Cível da Comarca da Canoinhas, nos autos de n. 0000447-75.2015.8.24.0015.
I - RELATÓRIO
Ação: de Cobrança ajuizada pelo Agravante contra WILMAR SUDOSKI ME e outros, ora Agravado, na qual pretende o adimplemento do contrato firmado entre as partes.
Pronunciamento impugnado: rejeitou os Embargos de Declaração opostos contra a decisão determinou a reunião do presente feito com os autos de n. 015.11.001815-4 (Ação de Revisão de Contrato) ajuizada pelos Réus, por reconhecer a conexão entre os processos (fl. 12 e fls. 195v/196).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo/ativo.
Fundamento invocado: alega, em síntese, que, a Ação de Cobrança não tem caráter declaratório ou revisional, mas sim de reaver valores; argumenta que a Ação Revisional não obsta que o Agravante promova a cobrança de valores que lhe são devidos, visto que não guarda prejudicialidade com a Ação de Revisão Contratual.
Relatado. Decido.
II - DECISÃO
No caso em tela, a possibilidade de a parte Agravante vir a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação não está configurado.
Não se denota das razões recursais no que consiste o dano experimentado pelo Recorrente, sem o qual não há como se presumir a lesividade, porque é de rigor que a própria parte Agravante demonstre a lesão provocada pelo ato hostilizado, a fim de se proceda a excepcional atuação desta Câmara Especial de Agravo.
Também não há se falar que o periculum in mora, seria intuitivo, sem explicar a razão da necessidade da mediada de urgência, pois se fosse possível, qualquer insurgência recursal acarretaria necessariamente em análise por esta Câmara Especial, que foi criada exclusivamente para os casos de justificada urgência.
A propósito:
[...] a urgência compõe a causa de pedir do pleito antecipatório que

se pretende ver concedido em segunda instância; a urgência comporá, por consequência, o mérito do recurso. A falta de urgência, aqui, não implicará a conversão do agravo de instrumento em agravo retido: o agravo de instrumento é, de fato, o recurso cabível nesse caso; nessa situação, para fins de juízo de admissibilidade, a verificação da urgência se faz in statu assertionis. (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Bahia: jusPodivm, 2007, Vol. 3, 3ª ed., p.129).
Sobre o tema esclarece TEORI ALBINO ZAVASCKI:
O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado. (Antecipação da tutela. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 78). (grifou-se).
Importante destacar que, em sede de Agravo de Instrumento, a celeuma será apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria.
Da análise dos autos, verifica-se que o instrumento recursal voltou-se exclusivamente contra as razões externadas na decisão guerreada, não expondo os motivos que importariam o reconhecimento da necessidade de concessão da liminar pretendida.
É importante frisar que, embora não verificada a impossibilidade de conversão do agravo de instrumento em retido, a urgência necessária para o conhecimento da insurgência não se revela suficiente para que o recurso goze de efeito ativo.
Isso porque o fato da decisão guerreada não poder aguardar seu exame pelo recurso constitui situação distinta daquela necessária para suspender os efeitos da decisão.
Logo, deve o Agravante munir o instrumento recursal com fundamentos suficientes a evidenciar uma situação de risco impossível de ser aguardada até o julgamento pela Câmara Competente.
Ademais, de acordo com o princípio da dialeticidade, o recurso deverá conter, além do inconformismo, os motivos de fato e de direito que impõem o novo julgamento da decisão combatida.
Acerca do assunto, colhe-se da doutrina:
De acordo com este princípio, exige-se que todo recurso seja formulado por meio de petição pela qual a parte não apenas manifeste sua inconformidade com o ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada. (Teoria Geral dos Recursos, 6 ed. Cit.., p. 176-178).
E, ainda, do aludido Autor:
[...] o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contra-arrazo-á-lo, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal [...] (NERY JÚNIOR). Teoria geral dos recursos. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2044, p.176).
Estende-se o referido princípio à formulação do pedido de efeito ativo/antecipação dos efeitos da tutela recursal, principalmente em razão da excepcionalidade da medida que, diante disto, deve ser abordada diretamente no recurso. Sendo assim, deveria o Agravante demonstrar diretamente em suas razões recursais o efetivo dano que pudesse autorizar o deferimento da liminar.
Sobre o assunto Fredie Didier Jr. ensina:
A 'lesão grave ou de difícil reparação' constitui um conceito vago ou indeterminado, devendo ser definido pelas peculiaridades do caso concreto. A referência a lesão grave ou de difícil reparação conduz à idéia de urgência, de sorte que as decisões que concedem ou neguem pedido de liminar ou tutela antecipada encartam-se perfeitamente na hipótese legal. (Curso de direito processual civil., 3ª ed., Salvador: Edições JusPodivm, 2007, v. 3, p. 127).
As alegações vertidas pelo Recorrente por si só, não caracterizam a urgência necessária para o deferimento da medida.
Caso se aceite tais alegações, todos os recursos desta natureza merecem - apenas por sua interposição - o deferimento da liminar, sem maiores digressões, mesmo cientes de que a regra é que o Agravo de Instrumento tramite na forma retida e tenha apenas efeito devolutivo.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de efeito suspensivo/ativo;
c) comunicar ao Juízo a quo;
d) cumprir o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.
Publique-se e intimem-se as partes.
Após, à redistribuição.
Florianópolis, 05 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
3

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071185-5, de Braço do Norte
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade (35850SC)
Agravado: Valmor Marcelino
Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira (15785/PR)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelo art. 475-M, § 3º, do Código de Processo Civil.
Trata-se na origem de cumprimento de sentença de ação civil pública transitada em julgado perante o juízo de Brasília/DF.
Aduz a parte agravante, em suas razões recursais, que os agravados não possuem legitimidade ativa para propor ação fora do território da jurisdição do órgão prolator da decisão na ação civil pública. Alega que há excesso de execução, bem como que os juros de mora apenas podem incidir a partir da citação no cumprimento de sentença. Pugna pela concessão de efeito suspensivo.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera parte.
No caso concreto, não vislumbro prova ou circunstância fática que a faça presumir.
Acerca do alcance objetivo e subjetivo dos efeitos da sentença proferida nos autos de ação civil pública que se está cumprindo na origem, assim se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento afetado pelo art. 543-C do Código de Processo Civil:
AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF NA AÇÃO CIVIL COLETIVA N. 1998.01.1.016798-9 (IDEC X BANCO DO BRASIL). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. FORO COMPETENTE E ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. OBSERVÂNCIA À COISA JULGADA.
1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva n. 1998.01.1.016798-9, que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança

ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal; b) os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do Idec, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública n. 1998.01.1.016798-9, pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF. 2. Recurso especial não provido. (STJ, REsp n. 1.391.198/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. em 13.8.2014 - destaquei).
Tem-se, assim, inegável a competência do juízo de origem para o cumprimento de sentença da citada ação, bem como a legitimidade ativa dos demandantes que residem fora de Brasília/DF, também e inclusive de seus sucessores.
Não prospera, também, a alegação de que a pretensão dos agravados se encontra prescrita. Na forma consolidada na jurisprudência do STJ, o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferidas em ações civis públicas é de 5 (cinco) anos a contar de seu trânsito em julgado. Cito:
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL.PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA.
1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública" (REsp n. 1.273.643/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 27.2.2013).
O dies a quo dos juros de mora em ações de expurgos também foram fixados pelo STJ:
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - EXECUÇÃO - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO PARA A AÇÃO COLETIVA - VALIDADE - PRETENSÃO A CONTAGEM DESDE A DATA DE CADA CITAÇÃO PARA CADA EXECUÇÃO INDIVIDUAL - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.
(...)
3.- Para fins de julgamento de Recurso Representativo de Controvérsia (CPC, art. 543-C, com a redação dada pela Lei 11.418, de 19.12.2006), declara-se consolidada a tese seguinte: "Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, se que haja configuração da mora em momento anterior." (STJ, REsp n. 1.370.899/SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, Corte Especial, j. em 21.5.2014 - destaquei).
Por fim, tenho que, ao menos para fins de análise sumária destes autos, típica desta via de cognição, não merece prosperar a alegação de excesso de execução.
Com isso, inexistente fundamento para a concessão de efeito suspensivo, deve-se manter a decisão recorrida, ao menos até posterior manifestação por parte da câmara competente.
Isso posto, NEGO o efeito suspensivo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
Florianópolis, 15 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.067909-0, da Capital
Agravante: Angela Lopes Derivi
Advogado: Dr. Luiz Carlos Villanova Pinto (9983/SC)
Agravado: Banco Itaú S/A
Advogada: Dra. Alice Batista Hirt (16721/SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
Trata-se do agravo de instrumento interposto por Angela Lopes Derivi contra decisão de fl. 07.
Entretanto, em análise dos autos verifica-se que não há pedido de atribuição de efeito suspensivo ou de concessão da antecipação da tutela (art. 527, III, do Código de Processo Civil).
Deste modo, preenchidos os requisitos de admissibilidade, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Florianópolis, 6 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.069634-0, da Capital
Agravante: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Dr. Marcelo Tesheiner Cavassani (14991/SC)
Agravado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelas circunstâncias trazidas pela decisão recorrida, uma vez que em tese, poderá lhe causar prejuízo relevante.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, contra decisão proferida pelo juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital que, nos autos da Ação Anulatória n. 0325825-33.2015.8.24.0023, indeferiu o pedido de tutela antecipada para impedir que o Estado lance no CADIN ou exija valores decorrentes de utilização do veículo.
Irresignada com a prestação jurisdicional, a agravante postula pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, fundamentando seu pedido na lesão grave ou de difícil reparação que a manutenção da decisão possa lhe causar.
Cediço que os pressupostos à concessão do provimento jurisdicional reclamado pela parte são de fato ainda mais rígidos que o da simples atribuição liminar de efeito suspensivo à decisão vergastada. Deve ser observada, assim, para a concessão inaudita altera pars da antecipação dos efeitos da tutela recursal, não uma simples relevância da fundamentação apresentada, tal qual requerida pelo art. 558 do Código de Processo Civil, mas sim a verossimilhança da alegação inferida a partir da apresentação de prova inequívoca (art. 273 do CPC). Associados a tal requisito, outrossim, deve ser vislumbrado ou um manifesto propósito protelatório do réu ou o risco de dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pela parte no caso da não concessão do efeito ativo.
Nesse sentido está a lição do eminente Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja a antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela (...)". (Antecipação da tutela 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 78).
Da análise de tais requisitos em contraposição à realidade dos autos, todavia, observo não merecer prosperar o pleito formulado pela

agravante, ao menos de plano e nesta perfunctória etapa processual. Assim e tendo em vista inclusive a própria ausência de elementos aptos a comprovar a verossimilhança das alegações suscitadas pela agravante em suas razões recursais necessárias a autorizar o deferimento da tutela antecipada recursal, o qua poderá ser devidamente demonstrado no decorrer da instrução processual, entende-se por bem indeferir o efeito suspensivo ativo ora pleiteado.
Como bem ressaltado pelo Magistrado de primeiro grau (fl. 28):
[...] Não existe, porém, nenhum indicativo de que isso esteja perto de acontecer. Na realidade, o que consta é somente uma comunicação para que a autora exerça, querendo, direito de preferência sobre a recuperação de veículo, quando aí sim terá que pagar quantias pendentes (fls. 26). Não consta daí, entretanto, nenhuma atividade voltada a reclamar diretamente valores da acionada
Assim, a decisão recorrida deve permanecer inalterada ao menos até o pronunciamento definitivo do órgão responsável pelo julgamento do mérito recursal.
Por fim, cumpre ressaltar que a Câmara Civil Especial consoante o § 1º do art. 12 do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, não lhe sendo permitido adentrar na análise profunda do mérito do reclamo, o que deverá ser feito pela Câmara Especializada, ou seja, a análise da matéria para o fim de concessão de efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.
Portanto, nesta fase do agravo de instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado.
Isso posto, NEGO a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Comunique-se ao juízo a quo.
Publique-se. Intime-se.
Florianópolis, 15 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071100-6, da Capital
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Agravada: Beatriz Stunff da Luz
Advogada: Dra. Stephany Sagaz Pereira (35218 SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelo art. 475-M, § 3º, do Código de Processo Civil.
Trata-se na origem de cumprimento de sentença de ação civil pública transitada em julgado perante o juízo de Brasília/DF.
Aduz a parte agravante, em suas razões recursais, que há excesso de execução, visto que os juros remuneratórios devem ser afastados ante a inexistência de condenação neste sentido. Afirma, também, ser inviável a incidência da multa do art. 475-J do CPC ao caso concreto. Pugna pela concessão de efeito suspensivo.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera parte.
No caso concreto, não vislumbro prova ou circunstância fática que o faça presumir.
Carece à parte agravante interesse recursal em pugnar pelo afastamento do pagamento dos juros remuneratórios e da multa do art. 475-J do CPC, visto que o juízo a quo afastou, expressamente, tais condenações. Com isso, deve-se a manter a decisão recorrida ao menos até ulterior manifestação por parte da câmara competente.
Isso posto, nego efeito suspensivo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Comunique-se o juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
Florianópolis, 17 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071332-3, de Tubarão
Agravantes: Rud Gonçalves Advogados e outro
Advogados: Drs. Rud Gonçalves dos Santos e Silva (7307/SC) e outro
Agravado: Norma Martins Advogados Associados
Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins (8890/SC)
Agravada: Liberty Paulista Seguros S/A
Advogado: Dr. Lodi Maurino Sodré (9587/SC)
Agravado: Transbaraldi Transportes Ltda
Advogada: Dra. Daniela Rizzi (55226/RS)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por Rud Gonçalves Advogados e outro, da decisão de fl. 97-98 proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão que nos autos do Cumprimento de Sentença n. 0005667-93.2000.8.24.0075/05, indeferiu o pedido de habilitação dos agravantes nos autos para dar-lhes legitimidade de executar os honorários advocatícios.
Extrai-se dos autos primitivos que a agravada Norma Martins Advogados Associados fazia parte do quadro societário dos agravantes, porém dele se retirou em 29.3.2001 (fl. 10-13); desse modo, entendem os agravantes serem os únicos legitimados a executarem os honorários advocatícios.
O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelas circunstâncias trazidas pela decisão recorrida, uma vez que em tese, poderá lhe causar prejuízo relevante.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera parte.
No caso concreto, não vislumbro prova ou circunstância fática que a faça presumir.
Ab initio, insta salientar que o art. 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil assim prevê:
Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.
Infere-se do referido texto legal que os honorários advindos de condenação judicial são de direito do advogado militante na causa, o que lhe confere autonomia para executá-los.
Exsurge das documentações dos autos que efetivamente a agravada Norma fazia parte do quadro societário dos agravantes quando lhes foram outorgada a procuração de fl. 45, em 2.2.2000; todavia, com a retirada da Dra. Norma do quadro societário em 2001 (fl. 10), houve novas procurações (fl. 49-51) outorgadas à Dra. Norma, sem que nelas estivessem incluídos os agravantes. Isso em 18.1.2005.

Como consectário lógico dessas novas outorgas, é de se entender que a patrocinadora da causa, a partir de 18.1.2005, é a agravada e não mais os agravantes; aponto que o art. 44 do Código de Processo Civil confere à parte o direito de revogar o mandato a qualquer tempo e no mesmo ato constituir novo procurador.
Dessa forma, quaisquer valores que os agravantes entendam serem devidos em razão dessa ruptura de patrocínio, devem ser pleiteados pela via processual adequada e não mediante habilitação nos autos de cumprimento de sentença. Isso porque a questão envolve apenas os agravantes e seus antigos outorgantes.
Quanto ao fato de constar na cláusula 2 da segunda alteração contratual que retirou a Dra. Norma do quadro societário dos agravantes (fl. 10) que ela dá plena quitação perante sua participação na sociedade, em nada muda a legitimidade dela em executar os honorários de condenação, pois como já foi mencionado, em 2005 lhe foi dada procuração para atuar nos autos sem a participação dos agravantes.
À vista de tais elementos, entendo que a decisão objurgada não merece qualquer reparo, de modo que o efeito suspensivo deve ser negado.
Isso posto, NEGO o efeito suspensivo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
Florianópolis, 21 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.066136-1, da Capital
Agravante: Banco BMG S/A
Advogado: Dr. Henrique Gineste Schroeder (3780/SC)
Agravada: Ana Paula Rech
Advogado: Dr. Guilherme Coelho Machado (31338SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
O processamento do agravo na sua forma instrumental está justificado a partir da natureza da própria decisão recorrida que, em tese, poderá causar à parte graves prejuízos.
Assim, rompida a fase de admissibilidade e não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pelo Banco BMG S.A., contra decisão proferida pelo juízo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital que, nos autos da Ação Ordinária n. 03222717-93.2015.8.24.0023, deferiu o pedido de tutela antecipada e, por efeito, determinou a suspensão dos descontos no contracheque da autora, ora agravada, junto à Prefeitura Municipal, bem como seja liberada a margem de consignação da folha salarial da autora, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, por ora, a R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Irresignada com a prestação jurisdicional, a agravante pugna pela concessão da tutela antecipada recursal, consistente na exclusão da multa fixada pelo magistrado de primeiro grau, a adequação da multa diária por mensal ou a minoração do quantum arbitrado. Para tanto, fundamenta seu pedido na lesão grave ou de difícil reparação.
Cediço que os pressupostos à concessão do provimento jurisdicional reclamado pela parte são de fato ainda mais rígidos que o da simples atribuição liminar de efeito suspensivo à decisão vergastada. Deve ser observada, assim, para a concessão inaudita altera pars da antecipação dos efeitos da tutela recursal, não uma simples relevância da fundamentação apresentada, tal qual requerida pelo art. 558 do Código de Processo Civil, mas sim a verossimilhança da alegação inferida a partir da apresentação de prova inequívoca (art. 273 do CPC).
Associados a tal requisito, outrossim, deve ser vislumbrado ou um manifesto propósito protelatório do réu ou o risco de dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pela parte no caso da não concessão do efeito ativo.
Nesse sentido está a lição do eminente Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja a antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela (...)". (Antecipação da tutela 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 78).
Da análise de tais requisitos em contraposição à realidade dos autos, todavia, observo não merecer prosperar o pleito formulado pela agravante, ao menos de plano e nesta perfunctória etapa processual, senão vejamos.
Observa-se que a penalidade de multa para os casos de descumprimento de obrigação de fazer, prevista no art. 461 do CPC, é faculdade atribuída ao magistrado, a fim de compelir a parte ao cumprimento da determinação judicial e, por consequência, garantir a efetividade na prestação jurisdicional.
Ademais, impende ressaltar que o valor imposto de R$ 500,00 (quinhentos reais), afigura-se razoável e condizente com a realidade dos autos, mormente por trata-se a agravante de instituição financeira de inquestionável aporte financeiro.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/69. DECISÃO QUE RECONHECEU A PURGAÇÃO DA MORA, REVOGOU A MEDIDA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DO BEM SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. INSURGÊNCIA LIMITADA À FIXAÇÃO DE ASTREINTE. PENALIDADE CABÍVEL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS. SANÇÃO QUE VISA GARANTIR O RESULTADO PRÁTICO DA MEDIDA. QUANTUM FIXADO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). VALOR EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS DESTA CÂMARA. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.075496-9, de Jaraguá do Sul, Rel. Des. Rejane Andersen, j. 18.2.2014).
Assim, a decisão agravada deve permanecer inalterada ao menos até o pronunciamento definitivo do órgão responsável pelo julgamento do mérito recursal.
No ponto, vale ressaltar que a questão, por se tratar de análise liminar em agravo de instrumento, deve ser apreciada de forma perfunctória, apenas no sentido de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria, que compete ao órgão colegiado, o qual terá melhores condições de avaliar a questão em debate, após a manifestação da parte contrária.
Deste modo, nego a tutela antecipada recursal.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Publique-se. Intimem-se.
Florianópolis, 2 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.068000-0, da Capital
Agravante: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Dr. Marcelo Tesheiner Cavassani (14991/SC)
Agravado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Relator : Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Volkswagen S/A contra decisão da lavra do Juiz de Direito HELIO DO VALLE PEREIRA, do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

I - Relatório
Ação: Anulatória (autos n.0325684-14.2015.8.24.0023) proposta pelo Agravante em desfavor do agravado Estado de Santa Catarina visando suspender qualquer inscrição no CADIN e qualquer emissão de cobrança em nome do autor, com origem nas multas de trânsito e despesas com estadia e taxas originárias da apreensão incidente sobre o veículo, objeto da lide.
Pronunciamento impugnado: negou o pedido liminar por entender que não há nenhum indicativo de que esteja perto de ocorrer (fl. 28).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada.
Fundamento invocado: aponta, em síntese, que terá de aguardar o curso normal do processo sem que a liminar seja deferida. Comenta sobre a falta de responsabilidade da Agravante pelos débitos do veículo e do julgamento do Recurso Repetitivo n. 1.114.406.
Relatado. Decido.
II - Decisão
O recurso é tempestivo, foi efetuado o recolhimento do preparo (fl. 19) e está devidamente instruído com os documentos indispensáveis, relacionados no art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, preenchendo assim os requisitos de admissibilidade.
Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada recursal. Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III c/c art. 558, ambos do CPC, em que o acolhimento pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação.
Desta forma, para que seja concedido o efeito suspensivo ou a antecipação da tutela recursal devem estar devidamente explícitos nos autos, numa análise preliminar, os requisitos autorizadores elencados no citado dispositivo de lei, visto serem medidas de extrema exceção.
Importante destacar que, em sede de agravo de instrumento, a celeuma será apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do tutela de urgência pleiteada, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria.
Sendo assim, desnecessário perquirir acerca de todos os argumentos contidos nas razões do agravo.
No caso destes autos, salvo melhor juízo, a decisão ora hostilizada há que ser mantida, ao menos até o julgamento definitivo deste reclamo pelo órgão colegiado competente, porquanto correta ao verificar que "não existe, porém, nenhum indicativo de que isso esteja perto de acontecer" (ipsis litteris, fl. 28).
Perlustrando os autos, observa-se que não resultou evidenciada a lesão grave de difícil ou incerta reparação capaz de justificar a excepcional atribuição de tutela de urgência, pois prejuízo não se confunde com "temor de dano".
No entendimento desta e. Corte de Justiça, sem grifo no original:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. INDENIZATÓRIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PELO RÉU. REQUISITOS DO ARTIGO 798 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CONFIGURADOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Se não existem evidências de que o réu pode, com facilidade, desfazer-se de seu patrimônio, frustrando a satisfação do direito que vier a ser reconhecido em favor do autor em ação indenizatória futura, não há motivos que justifiquem a decretação de indisponibilidade dos bens do demandado. A ausência de indício de alguma atitude do agravado no sentido de baldar eventual crédito que os agravantes possam alcançar em demanda indenizatória futura afasta a ideia de dano irreparável. O "fundado temor", sem que haja ao menos indício de que o réu esteja se desfazendo dos seus bens materiais, não sustenta o periculum in mora necessário para o deferimento da liminar em ação cautelar de indisponibilidade de bens, pois não se caracteriza como algo concreto, passível de ser constatado objetivamente. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.002742-9, de Ituporanga, rel. Des. JAIRO FERNANDES GONÇALVES, j. 26-07-2012).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DOS EXECUTADOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇAO DE EFEITO SUSPENSIVO. DECISAO ACERTADA, ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 739-A, 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE DEMONSTRAÇAO DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EXTRAORDINÁRIA LESAO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇAO. ALIENAÇAO DE BENS PENHORADOS QUE CARACTERIZA RISCO INERENTE AO PROCESSO EXECUTIVO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - Agravo de Instrumento n. 76368193 de Santa Helena. Rel. Des. EVERTON LUIZ PENTER j. 25/1/2012).
Extrai-se dos autos que não há lesão efetiva ao Agravante que o impossibilite de aguardar o pronunciamento do mérito pela Câmara competente, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada postulada, porquanto a matéria confunde-se com o próprio mérito recursal.
III - Dispositivo
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de tutela antecipada recursal;
c) comunicar ao Juízo a quo;
d) cumprir o disposto no art. 527, inc. V, do CPC.
Publicar e intimar. Após, redistribuir.
Florianópolis, 22 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator 2

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.069586-7, da Capital
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Agravado: Jayme José Pinheiro
Advogado: Dr. Michael Hartmann (14693/SC)
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão da lavra do Juiz de Direito LEONE CARLOS MARTINS JÚNIOR, da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos de n. 0003614-76.2015.8.24.0023..
I - RELATÓRIO
Ação: de Impugnação à Execução de Sentença oposta pelo Agravante contra JAYME JOSÉ PINHEIRO, ora Agravado, na qual alega, em síntese, excesso de execução.
Pronunciamento impugnado: rejeitou a Impugnação à Execução de Sentença oposta pelo Agravante (fls. 130v/134v).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo.
Fundamentos invocados: alega, em síntese, a ocorrência de excesso de execução.
Relatado. Decido.
II - DECISÃO
O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.
Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no art. 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação, cumulativamente.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que não estão evidenciados os pressupostos legais para concessão do efeito suspensivo.
Do perigo de grave lesão e da relevância da fundamentação
O perigo de grave lesão não está demonstrado. Isso porque, não vislumbro a existência de risco de dano econômico que impeça o aguardo do julgamento do pleito recursal pela Câmara Especializada Competente, frente ao poderio econômico sustentado pelo Recorrente.

Contudo, neste momento processual, o mero prosseguimento da execução não importa dano ao Recorrente.
Com essas digressões, entendo que não está presente o pressuposto legal do periculum in mora, necessário à concessão do efeito suspensivo almejado.
Muito embora tenha o Agravante alegado excesso de execução, a contrariedade sentida pelo Recorrente está consubstanciada quanto à contagem dos juros de mora, no entanto, razão não lhe assiste.
Sobre o tema já decidiu esta Corte de Justiça, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 2013.044814-5, de Capinzal, rel. Des. ALTAMIRO DE OLIVEIRA, j. 05/08/2014), cujo trecho do voto adoto como razão de decidir:
[...]
Acerca do tema objeto deste reclamo, o Superior Tribunal de Justiça consolidou, por meio do julgamento dos Recursos Especiais n. 1.370.899/SP e n. 1.361.800/SP, nos quais foi instaurado incidente de recurso repetitivo (art. 543-C do CPC), o entendimento de que os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da ação civil pública. Veja-se:
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - EXECUÇÃO - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO PARA A AÇÃO COLETIVA - VALIDADE - PRETENSÃO A CONTAGEM DESDE A DATA DE CADA CITAÇÃO PARA CADA EXECUÇÃO INDIVIDUAL - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.
1.- Admite-se, no sistema de julgamento de Recursos Repetitivos (CPC, art. 543-C, e Resolução STJ 08/98), a definição de tese uniforme, para casos idênticos, da mesma natureza, estabelecendo as mesmas consequências jurídicas, como ocorre relativamente à data de início da fluência de juros moratórios incidentes sobre indenização por perdas em Cadernetas de Poupança, em decorrência de Planos Econômicos.
2.- A sentença de procedência da Ação Civil Pública de natureza condenatória, condenando o estabelecimento bancário depositário de Cadernetas de Poupança a indenizar perdas decorrentes de Planos Econômicos, estabelece os limites da obrigação, cujo cumprimento, relativamente a cada um dos titulares individuais das contas bancárias, visa tão-somente a adequar a condenação a idênticas situações jurídicas específicas, não interferindo, portando, na data de início da incidência de juros moratórios, que correm a partir da data da citação para a Ação Civil Pública.
3.- Dispositivos legais que visam à facilitação da defesa de direitos individuais homogêneos, propiciada pelos instrumentos de tutela coletiva, inclusive assegurando a execução individual de condenação em Ação Coletiva, não podem ser interpretados em prejuízo da realização material desses direitos e, ainda, em detrimento da própria finalidade da Ação Coletiva, que é prescindir do ajuizamento individual, e contra a confiança na efetividade da Ação Civil Pública, O que levaria ao incentivo à opção pelo ajuizamento individual e pela judicialização multitudinária, que é de rigor evitar.
3.- Para fins de julgamento de Recurso Representativo de Controvérsia (CPC, art. 543-C, com a redação dada pela Lei 11.418, de 19.12.2006), declara-se consolidada a tese seguinte: "Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, se que haja configuração da mora em momento anterior."
4.- Recurso Especial improvido (Resp. n. 1.370.899/SP, rel. Min. Sidnei Beneti, j. 20-5-2014).
Ressalte-se que, antes mesmo das referidas decisões, esta Câmara julgadora e a remansosa jurisprudência deste Tribunal já se filiavam ao entendimento de que os juros de mora, "nas ações em que são pleiteadas diferenças de rendimentos das contas de poupança, são devidos a partir da citação" (AgRg no Resp n. 1050731/SP, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 1-7-2010). Confira-se:
[...]
Ainda desta Corte:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE FIXOU A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA DA DATA DA CITAÇÃO OCORRIDA NESTA FASE PROCESSUAL. INSURGÊNCIA DO CONSUMIDOR. MÉRITO. COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUROS DE MORA. MARCO INICIAL DA CITAÇÃO NA AÇÃO COGNITIVA. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. DECISÃO REFORMADA. "Nas ações que objetivam o pagamento das diferenças de remuneração de caderneta de poupança, os juros da mora são contados da citação na ação de conhecimento" (Agravo de instrumento n. 2013.025580-1, de Pomerode. Rel. Des. Jânio Machado. Julgado em 20.6.2013). PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. RECURSO IMPROVIDO (Agravo de Instrumento n. 2013.032756-6, de Lages, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 12-9-2013).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL PROFERIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. JUROS DE MORA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INSURGÊNCIA DAS PARTES QUANTO À DECISÃO QUE DETERMINOU QUE OS JUROS DE MORA INCIDAM A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO BANCO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA ADMITIDA A PARTIR DA CITAÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXEGESE DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 219 DO CPC E 405 DO CC/2002. RECURSO PROVIDO. "Nas ações que objetivam o pagamento das diferenças de remuneração de caderneta de poupança, os juros da mora são contados da citação na ação de conhecimento. (TJSC, Agravo de instrumento n. 2013.025584-9, de Pomerode, Relator Des. Jânio Machado)" (Agravo de Instrumento n. 2013.033349-7, de Tangará, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 8-8-2013).
Em sendo assim, necessário corrigir, neste ponto, a interlocutória para determinar que os juros moratórios incidam desde a citação do banco-réu na ação civil pública, no percentual de 6% ao ano durante a vigência do CC/1916 (art. 1.062) e no percentual de 1% ao mês a partir da vigência do atual código (art. 405 do CCB/2002 e art. 219 do CPC), (art. 406 do CCB/2002 c/c o art. 161, § 1º, do CTN). (sem grifo no original).
Independentemente da discussão do plano de fundo da questão ventilada no presente Agravo de Instrumento, o pedido de efeito suspensivo não merece ser acolhido, haja vista a impossibilidade de configuração do fumus bonis iuris.
À vista desses argumentos, destarte, em exame de cognição sumária, tendo em vista a ausência dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pretendido, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Cabe salientar ainda que, nesta fase do Agravo de Instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de efeito suspensivo;
c) comunicar ao Juízo a quo;
d) cumprir o disposto no inciso V do artigo 527 CPC;
Publique-se.Intimem-se as partes.
Após, à redistribuição.
Florianópolis, 20 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
3

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.051638-9, de São José
Agravantes: Golden Executive Hotel Ltda. e outros

Advogados: Drs. Allexsandre Lückmann Gerent (11217/SC) e outro
Agravada: Nextel Telecomunicações Ltda
Advogados: Drs. Solano de Camargo (149754/SP) e outro
Agravados: Hotel e Centro de Eventos Cuper Ltda EPP e outro
Advogado: Dr. Bruno Fernandes dos Santos (32875/SC)
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto GOLDEN EXECUTIVE HOTEL LTDA. e outros contra decisão da lavra da Juíza de Direito SIMONE BOING GUIMARÃES ZABOT, da 3ª Vara Cível da Comarca de São José.
I - RELATÓRIO
Ação: de Consignação em Pagamento (autos n. 0303046-58.2015.8.24.0064) ajuizada pela NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ora Agravada, contra os Agravantes e outros (fls. 01/05-origem).
Pronunciamento impugnado: deferiu, sem a ouvida da parte contrária, a tutela antecipada pleiteada, e determinou que os Réus, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o religamento da energia elétrica para a antena, bem como se abstenham de tomar medidas de retirada de equipamentos da Autora e de impedir seu livre acesso às instalações, sob pena de multa diária no valor de R$ 10.000,00; após apresentação das peças contestórias, manteve hígida a decisão que deferiu a liminar pleiteada pela Requerente (fls. 25/29 e fls. 30/31).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo.
Fundamentos invocados: alegam que: a) os Agravantes são ilegítimos para constar no polo passivo da lide, porquanto não há relação contratual entre o segundo, o terceiro e o quarto Agravante, 2MN Participações Ltda. Marcondes Nascimento e Advogados e Mario Marcondes Nascimento, e a autora/Agravada; e) por fim, pretendem o afastamento da multa diária.
Relatado. Decido.
II - DECISÃO
O recurso preenche os pressuposto legais de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.
Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação, cumulativamente.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que não estão evidenciados os pressupostos legais para concessão do efeito suspensivo.
Do receio de grave lesão e da relevância da fundamentação
No caso em tela, a possibilidade de a parte Agravante vir a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação não está configurada, uma vez que basta providenciar o cumprimento da ordem judicial que a alegada multa diária não será aplicada.
No que tange ao requisito da relevância da fundamentação, este também fora demonstrado. Explico.
Inicialmente, no que tange a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pelos Agravantes, destaco que tal requerimento não fora apreciado pelo Juízo de Primeiro Grau, não podendo ser analisado por este e. Tribunal, sob pena de caraterizar-se supressão de instância, conforme reiteradas vezes decidiu esta Corte de Justiça, em que pese tratar-se de matéria de ordem pública:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. MATÉRIA NÃO APRECIADA NA ESFERA SINGULAR. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME PELO TRIBUNAL. REVISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PARA ADEQUAR O SALDO DEVEDOR A SER FINANCIADO, COM A DEDUÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO PERÍODO DE PARALISAÇÃO DA OBRA. VETO À INSERÇÃO DO NOME DOS ADQUIRENTES EM CADASTROS DE NEGATIVAÇÃO DO CRÉDITO. PRESSUPOSTOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRESENTES. INSURGÊNCIA DESACOLHIDA. 1. Sob pena de supressão de instância e de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, não é dado ao Tribunal deliberar sobre preliminar ainda não submetida ao crivo do juízo singular. 2. Correta a decisão que, em sede de antecipação de tutela, viabiliza a readequação de saldo devedor junto à construtora do bem adquirido, quando comprovado nos autos, ainda que de forma precária, o período de paralisação da obra do imóvel adquirido pelos requerentes, com o abatimento do valor encontrado em perícia contábil, possibilitando, assim, justeza no quantum a ser objeto de financiamento imobiliário. 3. Incensurável o veto à inclusão dos nomes dos adquirentes de imóvel a ser financiado nos cadastros de inadimplentes, quando delineado nos autos que eventual inadimplência deveu-se ao não atendimento exato, pela credora, de suas obrigações contratuais. (TJSC, AI n. 2012.089328-2, da Capital, rel. Des. TRINDADE DOS SANTOS, j. 7/3/2013).
Por fim, quanto à multa imposta, pertinente transcrever o disposto no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, verbis:
461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.
[...]
§ 4.º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.
Diante do artigo supracitado, percebe-se que a fixação de multa diária, aplicada tem por finalidade servir como meio coercitivo para que os Recorrentes sejam impedidos a impor gravame indevido à parte, garantindo, dessa maneira, a efetividade da ordem judicial.
Logicamente, a multa diária não se presta como instrumento para o enriquecimento ilegítimo da parte contrária, porém não deverá ser fixada em valor ínfimo, podendo desafiar o descumprimento da obrigação imposta na decisão.
Ensinam NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:
O valor deve ser significativamente alto, justamente porque tem natureza inibitória. O juiz não deve ficar com receio de fixar o valor em quantia alta, pensando no pagamento. O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica. A multa é apenas inibitória. Deve ser alta para que o devedor desista de seu intento de não cumprir a obrigação específica. Vale dizer, o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo juiz". (In: Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 702)
Já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL. MULTA FIXADAEM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. ARTS. 461 E461-A DO CPC. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. A multa cominatória, prevista nos arts. 461 e 461-A do Código de Processo Civil, é reservada para as hipóteses de ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de direito material de fazer,não fazer ou de entregar coisa certa e tem por finalidade garantir a eficácia dos provimentos judiciais. 2. Na hipótese dos autos, a decisão judicial que fixou as astreintes fundou-se em obrigação de não fazer, consubstanciada na determinação de o banco abster-se de efetuar novos descontos na conta bancária da parte ora agravada. Consectariamente, uma vez efetuados os descontos, e para cada desconto efetuado, é plausível a aplicação da multa pecuniária, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no Ag: 1382565 SP 2011/0013277-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, j. 07/03/2013).
Colhe-se desta Corte de Justiça:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO QUE AUMENTOU O VALOR FIXADO A TÍTULO DE MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DO NOME DA PARTE AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. ALEGAÇÃO DE DESCABIMENTO DA IMPOSIÇÃO DE MULTA - MATÉRIA PRECLUSA. Encontra-se preclusa a matéria que não foi objeto de insurgência pela parte recorrente no momento oportuno. MULTA ARBITRADA - FIXAÇÃO EM VALOR ÚNICO - REDUÇÃO - DESCABIMENTO. Viável a manutenção do valor fixado das astreintes quando observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e quando se apresenta suficiente para que seja dada efetividade à determinação judicial. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 2010.053135-5, Rel.: Des.: ROBSON LUZ VARELLA j. 18/07/2011).

Pelo exposto, diante da ausência de relevância da fundamentação, mantenho a decisão agravada, até o julgamento do mérito deste recurso.

Cabe salientar que, nesta fase do recurso de Agravo de Instrumento, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo ativo pleiteado, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria, sob pena de se estar decidindo antecipadamente a própria ação originária, que ainda se encontra em trâmite no Juízo de Primeiro Grau.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) admito o processamento do recurso;

b) indefiro o pedido de efeito suspensivo;

c) comunicar à Juíza a quo, com urgência;

d) cumpra-se o disposto no art. 527, V,do CPC;

Após, à redistribuição.

Publique-se e intimem-se as partes.

Florianópolis, 05 de outubro de 2015.

RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI

Relator

10

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.040575-6, de Videira

Agravante: Banco Itaú Veículos S/A

Advogado: Dr. Márcio Ayres de Oliveira (22983/SC)

Agravado: Camilo Corrent

Advogados: Drs. Élcio Cândido Ortigara (22020/SC) e outro

Relator: Des.Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo Agravante, por meio da petição de fls. 127-128, no qual pretende a reforma da decisão monocrática de fls. 120-124, da lavra de minha relatoria, que admitiu o processamento do agravo na forma de instrumento e indeferiu o pedido de efeito suspensivo.

Sustenta, para tanto, que o perigo de grave lesão de difícil reparação está consubstanciado, haja vista que a posse do veículo já está consolidada em seu favor e, por sua vez, a decisão agravada obsta a alienação extrajudicial do bem pela Instituição Financeira.

É o necessário relatório.

Com a devida vênia e não obstante o denodado trabalho do ilustre procurador do Agravante, apesar dos argumentos contrários, o pedido de reconsideração apresentado não merece prosperar, visto que o Agravo de Instrumento é um recurso de cognição limitada, pois, em regra, não se podem extravasar os limites da decisão hostilizada, sob pena de incorrer-se em supressão de instância. Além disso, há necessidade de cuidar-se para não se esgotar o mérito da controvérsia, pois, além de cognição restrita, trata-se de irresignação sumária por excelência.

O despacho de fls. 120-124 revela a síntese do meu entendimento acerca do fato concreto, advindo de estudo alicerçado na doutrina e jurisprudência pátrias sobre a matéria suscitada, não havendo nada a ser acrescentado.

Ademais, as questões combatidas pelo ora Recorrente confundem-se com o próprio mérito, logo, deixa-se a cargo do Colegiado Competente desta Corte para que decida, com maior amplitude, o mérito recursal, já que "consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, a Câmara Civil Especial possui atribuição para o julgamento dos pedidos de efeito suspensivo e admissibilidade do Agravo de Instrumento. As questões prejudiciais de mérito da ação principal somente poderão ser verificadas num segundo momento, quando o recurso for redistribuído para as Câmaras Especializadas [...]". (TJSC - Conflito de Competência n. 2004.002705-2, de São Francisco do Sul, Rela. Desa. SALETE SILVA SOMMARIVA, j. 30/11/2005).

Assim, mantenho a decisão monocrática de fls. 120-124, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Publique-se.

Intime-se.

Após, apresentadas as contrarrazões, redistribua-se.

Florianópolis, 05 de outubro de 2015.

RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.073687-1, da Capital

Agravante: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dr. Marcelo Tesheiner Cavassani (14991/SC)

Agravado: Estado de Santa Catarina

Relator : Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli

DESPACHO

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Volkswagen S/A contra decisão da lavra do Juiz de Direito HELIO DO VALLE PEREIRA, do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

I - Relatório

Ação: Anulatória (autos n. 0325723-11.2015.8.24.0023) proposta pelo Agravante em desfavor do agravado Estado de Santa Catarina visando suspender qualquer inscrição no CADIN e qualquer emissão de cobrança em nome do autor, com origem nas multas de trânsito e despesas com estadia e taxas originárias da apreensão incidente sobre o veículo, objeto da lide.

Pronunciamento impugnado: negou o pedido liminar por entender que não há nenhum indicativo de que esteja perto de ocorrer (fl. 27).

Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada recursal.

Fundamento invocado: aponta, em síntese, que terá de aguardar o curso normal do processo sem que a liminar seja deferida. Comenta sobre a falta de responsabilidade da Agravante pelos débitos do veículo e do julgamento do Recurso Repetitivo n. 1.114.406.

Relatado. Decido.

II - Decisão

O recurso é tempestivo, foi efetuado o recolhimento do preparo (fls. 29/30) e está devidamente instruído com os documentos indispensáveis, relacionados no art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, preenchendo assim os requisitos de admissibilidade.

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada recursal. Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III c/c art. 558, ambos do CPC, em que o acolhimento pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação.

Desta forma, para que seja concedido o efeito suspensivo ou a antecipação da tutela recursal devem estar devidamente explícitos nos autos, numa análise preliminar, os requisitos autorizadores elencados no citado dispositivo de lei, visto serem medidas de extrema exceção.

Importante destacar que, em sede de agravo de instrumento, a celeuma será apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do tutela de urgência pleiteada, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria.

Sendo assim, desnecessário perquirir acerca de todos os argumentos

contidos nas razões do agravo.
No caso destes autos, salvo melhor juízo, a decisão ora hostilizada há que ser mantida, ao menos até o julgamento definitivo deste reclamo pelo órgão colegiado competente, porquanto correta ao verificar que "não existe, porém, nenhum indicativo de que isso esteja perto de acontecer" (ipsis litteris, fl. 27).
Perlustrando os autos, observa-se que não resultou evidenciada a lesão grave de difícil ou incerta reparação capaz de justificar a excepcional atribuição de tutela de urgência, pois prejuízo não se confunde com "temor de dano".
No entendimento desta e. Corte de Justiça, sem grifo no original:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. INDENIZATÓRIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PELO RÉU. REQUISITOS DO ARTIGO 798 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CONFIGURADOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Se não existem evidências de que o réu pode, com facilidade, desfazer-se de seu patrimônio, frustrando a satisfação do direito que vier a ser reconhecido em favor do autor em ação indenizatória futura, não há motivos que justifiquem a decretação de indisponibilidade dos bens do demandado. A ausência de indício de alguma atitude do agravado no sentido de baldar eventual crédito que os agravantes possam alcançar em demanda indenizatória futura afasta a ideia de dano irreparável. O "fundado temor", sem que haja ao menos indício de que o réu esteja se desfazendo dos seus bens materiais, não sustenta o periculum in mora necessário para o deferimento da liminar em ação cautelar de indisponibilidade de bens, pois não se caracteriza como algo concreto, passível de ser constatado objetivamente. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.002742-9, de Ituporanga, rel. Des. JAIRO FERNANDES GONÇALVES, j. 26-07-2012).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DOS EXECUTADOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇAO DE EFEITO SUSPENSIVO. DECISAO ACERTADA, ANTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 739-A, 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE DEMONSTRAÇAO DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE EXTRAORDINÁRIA LESAO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇAO. ALIENAÇAO DE BENS PENHORADOS QUE CARACTERIZA RISCO INERENTE AO PROCESSO EXECUTIVO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - Agravo de Instrumento n. 76368193 de Santa Helena. Rel. Des. EVERTON LUIZ PENTER j. 25/1/2012).
Extrai-se dos autos que não há lesão efetiva ao Agravante que o impossibilite de aguardar o pronunciamento do mérito pela Câmara competente, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada postulada, porquanto a matéria confunde-se com o próprio mérito recursal.
III - Dispositivo
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de tutela antecipada recursal;
c) comunicar ao Juízo a quo;
d) cumprir o disposto no art. 527, inc. V, do CPC.
Publicar e intimar. Após, redistribuir.
Florianópolis, 22 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
2

EXPEDIENTE N.º 1395/15 (AC) -
CÂMARA CIVIL ESPECIAL
CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.075027-3, da Capital
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade (35850SC)
Agravado: Luiz Fernando Zacchi
Advogado: Dr. Carlos Frederico Braga Curi (25382/SC)
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão da lavra do Juiz de Direito LEONE CARLOS MARTINS JÚNIOR, da 2ª Vara Cível de Direito Bancário da Comarca da Capital, nos autos da ação n. 0018618-56.2015.8.24.0023.
I - RELATÓRIO
Ação: de Impugnação à Execução de Sentença oposta pelo Agravante contra LUIZ FERNANDO ZACCHI, ora Agravado, na qual alega, em síntese, excesso de execução.
Pronunciamento impugnado: rejeitou a impugnação interposta pelo Agravante (fls. 19/27).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo.
Fundamento invocado: alega, em síntese, a ilegitimidade ativa da parte Exequente para a propositura da ação; limitação da sentença.
Relatado. Decido.
II - DECISÃO
O recurso preenche os pressuposto legais de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.
Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação, cumulativamente.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que não estão evidenciados os pressupostos legais para concessão do efeito suspensivo.
Do receio de grave lesão e da da relevância da fundamentação
O risco de grave lesão para o Agravante não está demonstrado. Isso porque, não vislumbro a existência de risco de dano econômico que impeça o aguardo do julgamento do pleito recursal pela Câmara Competente.
Destarte, neste momento processual, o mero prosseguimento da execução não importa em dano ao Recorrente.
Com essas digressões, entendo não está presente o periculum in mora necessário à concessão do efeito suspensivo almejado.
Resta averiguar se a fundamentação do Agravante é relevante, plausível e verossímil, acarretando não um juízo de certeza, mas de probabilidade acerca do objeto da discussão. Assim, o fato narrado deve assegurar ao Recorrente, em tese, um provimento de mérito favorável.
No caso, afirma o Recorrente que os valores apresentados pelo Agravado a título de execução estão equivocados e que não condizem com o acórdão exequendo. No entanto, o Agravante não traz aos autos qualquer cálculo, ou até mesmo argumento, que demonstre aonde possam estar os possíveis erros do cálculo do Recorrido.
No que toca à limitação territorial da eficácia da sentença condenatória ao âmbito do juiz prolator, a questão foi amplamente esclarecida pela Juíza singular,, coerente com a decisão proferida pela Corte Superior O Superior Tribunal de Justiça reconheceu que:
"[...] A sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pela Apadeco, que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispôs que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteração do seu alcance em sede de liquidação/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 2º-A, caput, da Lei n. 9.494/97. [...]" (Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO. j 19/10/2011).
Colhe-se desta Corte de justiça:
[...]
I) AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. NOVO ENTENDIMENTO

DO STJ. ABRANGÊNCIA NACIONAL DE DECISÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO - II) EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE. EXGESE DO ARTIGO 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. - III) DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 2011.012964-1 de Anchieta. Rel. Des. GUILHERME NUNES BORN j. 23/4/2012).

E, ainda, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. iNSTITUTO brasileiro DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. EFICÁCIA ERGA OMNES E ABRANGÊNCIA NACIONAL.

O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PODE SER INTERPOSTO NO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, AINDA QUE DISTINTO DO FORO DA AÇÃO COLETIVA, CONSIDERANDO A EFICÁCIA ERGA OMNES E ABRANGÊNCIA NO ÂMBITO NACIONAL ATRIBUÍDA PELA SENTENÇA. (TJRS - Agravo de Instrumento n. 70048643480 de Faxinal do Saturno. Rel. Des. JOÃO MORENO POMAR j. 15/5/2012).

Quanto à necessidade de comprovação do Exequente da condição de associado, igualmente não pode prosperar os argumentos do Agravante, conforme o posicionamento adotado por este Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. JUÍZO A QUO QUE REJEITOU A PEÇA DE RESISTÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO IMPUGNANTE. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO. DESNECESSIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 573.232 QUE NÃO TEM INFLUÊNCIA SOBRE OS AUTOS. MATÉRIA DIVERSA. PRECEDENTES DESTA CORTE. ALMEJADO SOBRESTAMENTO DOS AUTOS EM VIRTUDE DOS AGRAVOS REGIMENTAIS NOS RECURSOS ESPECIAS 1.318.512 E 1.370.899. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 543-C, § 7º, DO CÓDIGO BUZAID, COMBINADO COM O ARTIGO 5º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO N. 8 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. ENCARGOS MORATÓRIOS QUE DEVEM INCIDIR DESDE A CITAÇÃO NO PROCESSO QUE VISA A TUTELA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS. EXEGESE DOS ARTS. 219, DA LEI PROCESSUAL, E 405, DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 2014.011724-3, de Porto União, rel. Des. ROSANE PORTELLA WOLFF, j. 23/10/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CADERNETAS DE POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELA DEVEDORA - INSURGÊNCIA DA IMPUGNANTE. PRELIMINARES. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM COMARCA DIVERSA DO JUÍZO DA CONDENAÇÃO - APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO EXARADO PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RESP N. 1.243.887/PR, AFETADO PELA LEI DOS RECURSOS REPETITIVOS - EFICÁCIA ERGA OMNES E ABRANGÊNCIA NACIONAL DO JULGADO QUE IMPÕEM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA. POSTULADO O SOBRESTAMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NS. 612.043 E 573.232 PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REJEIÇÃO. PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - [...] RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 2013.045848-3, rel. Des. CLÁUDIO VALDYR HELFENSTEIN, j. 12/12/2013).

E, do aresto suso apontado, extrai-se do voto:

[...]

Postula a agravante a suspensão do cumprimento de sentença até a decisão definitiva a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 612.043, que trata dos efeitos (abrangência) da sentença em ação coletiva, e n. 573.232, que versa sobre a limitação do julgado àqueles que autorizaram o seu ajuizamento pela entidade de representação coletiva.

Para tanto, aduz ter sido reconhecida a existência de repercussão geral da matéria neles versada.

Prima facie, cumpre registrar que, diversamente do exposto pela casa bancária agravante, a repercussão geral reconhecida no Recurso Extraordinário n. 612.043 diz respeito ao "momento oportuno de exigir-se a comprovação de filiação do substituído processual, para fins de execução de sentença proferida em ação coletiva" e, a repercussão geral reconhecida no RE de n. 573.232, refere-se à "legitimidade de entidade associativa para promover execuções, na qualidade de substituta processual, independentemente da autorização de cada um de seus filiados", o que se extrai das informações obtidas junto ao sítio que o Supremo Tribunal Federal possui junto à rede mundial de computadores.

In casu, porém, a ação civil pública, cuja sentença teve seu cumprimento requerido pelo próprio agravado, foi proposta com a finalidade de obter-se condenação erga omnes.

Em sendo assim, porque as matérias versadas nos Recursos Extraordinários não têm o condão de influir no caso em apreço, mostra-se inviável acolher a pretensão deduzida.

Outrossim, vale ressaltar que a Corte da Cidadania tem entendimento assentado no sentido de que o favorecido pela sentença em ação civil pública não precisa pertencer aos quadros associativos daquele que ajuizou a ação coletiva, pois incluí-se no benefício de toda a categoria nas condições da lide julgada. Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO E LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. FORO COMPETENTE. ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. DESNECESSIDADE. ÍNDICE DOS EXPURGOS. INCLUSÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTOS DO NOVO RECURSO INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA.

1. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

2. Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

3. A Corte Especial, no julgamento do REsp nº 1.243.887-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, analisando a questão da competência territorial para julgar a execução individual do título judicial em ação civil pública, decidiu que a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva produz efeitos para além dos limites da competência territorial do órgão julgador.

4. "Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes.

Agravo no recurso especial desprovido".(AgRg no REsp 641.066/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/09/2004, DJ 04/10/2004)

5. "A inclusão dos índices dos expurgos inflacionários na correção monetária do cálculo de liquidação de sentença não implica julgamento

extra petita nem viola a coisa julgada.
- Agravo não provido". (AgRg nos EDcl no AREsp 79.244/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 07/12/2012).
6. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1240114/SC, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 11-3-2014, acentuei).
Dessa forma, não se vislumbra a necessidade do Agravado comprovar sua condição de associado.
À vista desses argumentos, destarte, em exame de cognição sumária, tendo em vista a ausência dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pretendido, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.
De qualquer forma, é importante consignar que a análise da matéria, para o fim de concessão do efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.
Cabe salientar ainda que, nesta fase do Agravo de Instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de efeito suspensivo;
c) comunicar ao Juízo a quo;
d) cumpra-se o disposto no artigo 527, V, do CPC;
Após, à redistribuição.
Publique-se e intimem-se as partes.
Florianópolis, 22 de outubro 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
3

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.058819-1, de Ponte Serrada
Agravante: Genir Alves Pereira
Advogado: Dr. Paulo Roberto Corrêa Pacheco (14513SC)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Procurador: Dr. Júlio César dos Santos (Procurador Federal) (32744PR)
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - Genir Alves Pereira interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 30-40, proferida nos autos da ação previdenciária n. 0300010-81.2014.8.24.0051, movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em curso no Juízo da Vara Única da comarca de Ponte Serrado, que nomeou o médico Shálako Rodriguez Torrico como perito nos autos.
Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo e, por fim, o provimento do recurso para reforma da decisão agravada.
II - Por presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele se conhece.
III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.
Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.
No caso em apreço, o magistrado de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:
10. Sendo assim, nomeio o médico Dr. SHALAKO RODRIGUEZ TORRICO, como perito judicial, o qual poderá ser encontrado na Av. Barão do Rio Branco, n. 704, Edifício Royal Center, Sala 01, Térreo, Centro, Joaçaba/SC, Fone: (49) 3522-0024.
Nesse sentido, em razão do grau de especialização do perito nomeado, especialista em ortopedia e membro da Sociedade Brasileira de Perícias Médicas, com formação em diversos cursos de capacitação em perícias, muitos desses recentes inclusive, e diante da falta de médicos especialistas interessados na realização de perícias judiciais nesta Comarca, e sendo que o Dr. Shálako vem atuando como perito judicial em várias outras comarcas da região (Joaçaba, Fraiburgo, Capinzal, Catanduvas, Videira, Tangará, Caçador e São Miguel d'Oeste), o que ocasiona uma grande demanda de seus préstimos, bem
como diante das excelentes indicações do trabalho do perito oriundas de Juízes com quem já trabalhou, em comarcas próximas, e, levando-se em consideração, ainda, o variado grau de complexidade de determinadas perícias e a excelente qualidade dos laudos formulados por esse expert, os quais são específicos e bem detalhados, fixo os honorários periciais no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), os quais serão pagos pelo INSS (Súmula 232 do STJ e também porque a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita). [...].
11. A intimação do perito será realizada por e-mail pelo Cartório, sem necessidade de acostar aos autos, ao menos por ora, o comprovante da intimação, a fim de evitar o uso desnecessário de papel.
Deverá o Cartório Judicial encaminhar para o perito nomeado, até 05 (cinco) dias antes da data da perícia, cópias da inicial, da contestação, da presente decisão, de exames e receituários médicos, da identidade da parte autora e dos quesitos formulados por este Juízo e pelas partes, para o e-mail: shalakortorrico@gmail.com
12. A parte autora fica intimada na pessoa de seu procurador, o qual deverá cientificá-la para comparecimento à audiência. Caso pretenda a intimação pessoal, o procurador deverá peticionar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação da presente decisão, noticiando sua pretensão e a justificando.
Ademais, fica a parte autora desde já advertida de que seu não comparecimento à perícia será considerado como desistência da prova pericial, autorizando o julgamento do feito no estado em que se encontrar.
13. Intimem-se. Dê-se ciência ao réu para que, no prazo de até 20 (vinte) dias da intimação desta decisão, acoste aos autos cópia dos procedimentos administrativos pertinentes aos autos, caso ainda não tenha sido apresentado.
14. Após a realização da perícia e término do prazo para as partes se manifestarem acerca do laudo, bem como apresentados eventuais esclarecimentos, se houver, expeça-se alvará em favor do perito para pagamento dos honorários periciais.
Cumpra-se, com a urgência necessária. (fls. 30-40).
Inconformado com teor de tal decisão, que considera desacertada, o agravante sustenta, em síntese, a necessidade de substituição do perito nomeado, vez que se trata de médico cuja conduta profissional, por diversas vezes, foi questionada judicialmente.
No exame sumário dos autos, a despeito dos argumentos despendidos pelo agravante, ausente plausibilidade nas razões recursais.
De início, denota-se que as alegações do agravante não se enquadram nas hipóteses de suspeição do perito, insculpidas no art. 138, III, c/c o art. 135 do CPC, não se podendo recusar o expert, nos moldes do que determinam os arts. 423 e 424 do mencionado diploma legal, se não há impedimento legal ou fundada suspeita de que venha a desempenhar seu papel de forma parcial, e, tampouco transparecem indícios de que não possua qualidade técnica para a realização do encargo, já que se trata de médico especialista em perícias médicas judiciais. E em ortopopedia
As simples declarações juntadas aos autos pelo agravante, de pessoas que simplesmente afirmam terem se submetido à perícia sem ter recebido o tratamento adequado pelo médico Shálako Rodriguez Torrico, não têm o condão de por em cheque a qualidade ou idoneidade do expert nomeado pelo juízo, seja porque sequer estão acompanhadas de provas acerca da efetiva realização de tais consultas, seja porque, compete ao Conselho Regional de Medicina averiguar, num primeiro momento,

se o profissional vem atuando de forma ética e de acordo com os conhecimentos da medicina, de sorte que as alegações do recorrente deveriam ser encaminhadas ao órgão fiscalizador.
Ademais, é de se destacar que, nomeado o perito, incumbe à parte indicar assistente técnico de sua própria confiança, o qual poderá acompanhar a realização da perícia, formular quesitos, e, inclusive, divergir e indicar eventuais falhas no laudo pericial, evidenciando que a nenhum prejuízo se expõe o agravante.
Em situação semelhante, em que foi nomeado o mesmo perito que o desta causa, assim decidiu esta Corte de Justiça:
PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. SUSPEIÇÃO DO PERITO JUDICIAL. ARGUIÇÃO A DESTEMPO. PARCIALIDADE DO EXPERT, ADEMAIS, NÃO DEMONSTRADA. ARTS. 135 E 138 DO CPC. ROL TAXATIVO. PERÍCIA VEEMENTE EM AFASTAR A EXISTÊNCIA DE PATOLOGIA INCAPACITANTE. REQUISITOS NÃO CONTEMPLADOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. "1 É cabível a exceção de suspeição do perito, nos termos do inc. III do art. 138 do Código de Processo Civil, pelos mesmos motivos que ensejam a suspeição do juiz. 2 Não havendo comprovação nos autos de que existem motivos geradores da suspeição entre o expert judicial e uma das partes envolvidas na lide, não há se falar em quebra da imparcialidade que seja capaz de acolher a exceção suscitada." (AgIn n. 2010.068069-6, de Joaçaba. Rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 15.03.2011). Atestado pela perícia médica que a segurada não está incapacitada de forma temporária ou definitiva, não é devido o auxílio-doença e tampouco a aposentadoria por invalidez, ou mesmo o auxílio-acidente. (Apelação Cível n. 2010.015219-7, de Capinzal. Rel. Des. Jaime Ramos, j. 27.05.2010) [...]. (TJSC, Apelação Cível n. 2012.063910-7, de Lauro Müller, rel. Des. Newton Trisotto, j. 27-02-2013). (TJSC, Apelação Cível n. 2015.018465-6, de Fraiburgo, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 08-09-2015). (grifou-se).
Do inteiro teor do referido julgado, retira-se:
A apelante apresenta em seu recurso, insurgências no sentido de tentar desqualificar o perito nomeado, como os argumentos de que as perícias realizadas pelo Dr. Shálako Rodriguez Torrico não são confiáveis, que utiliza relatório pericial padrão, e que houve a quebra de confiança com as partes, uma vez que o expert responde por processo criminal contra a administração pública.
Tais alegações, destaque-se, não merecem prosperar.
A presente quaestio não é nova neste Sodalício, o qual já teve oportunidade de se manifestar contrário a pretensão deduzida pela ora apelante.
É que as hipóteses de suspeição estão expressamente delineadas no artigo 135 do CPC e os argumentos ora deduzidos não se vinculam a qualquer delas. (grifou-se).
Nesse contexto fático e jurídico, não se visualiza plausibilidade na fundamentação recursal (fumus boni juris) e, por sua vez, o suposto dano proveniente do cumprimento da decisão recorrida, não obstante sua aparência de realidade, não se apresenta contra o direito, mas sim é consequência dele, deste modo não restando configurados, na espécie, os pressupostos exigidos no art. 558, caput, do CPC, sem que a decisão de primeiro grau não pode ser sustada.
Por oportuno, observa-se que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.
IV - Ante o exposto, por ausentes os requisitos elencados no art. 558, caput, do CPC, indefiro o efeito suspensivo ao agravo, mantendo incólume a decisão recorrida até o pronunciamento definitivo pela Câmara competente.
Comunique-se ao juízo de origem.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).
Publique-se. Intimem-se.
Florianópolis, 7 de outubro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.077718-3, de Palhoça
Agravante: Brasil Telecom Participações S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Agravado: Sergio Roberto Pires da Silva
Advogado: Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
Interessada: Brasil Telecom S/A
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
O processamento do agravo na sua forma instrumental está justificada a partir da natureza da própria decisão recorrida, uma vez que, em tese, passível de causar prejuízos à parte.
Assim, rompida a fase de admissibilidade e não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Brasil Telecom Participações S.A., contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça que, nos autos do Cumprimento de Sentença n. 0007484-78.2006.8.24.0045, determinou a intimação do executado para efetuar o pagamento do débito exequendo, em 15 (quinze) dias.
Irresignada com a prestação jurisdicional, o agravante pugna pela suspensão da decisão recorrida lastreando seu pedido na lesão grave ou de difícil reparação.
No caso concreto, por suas peculiaridades, tenho que o efeito suspensivo deve ser deferido.
A jurisprudência desta Corte tem admitido, em caso de cobrança de valores excessivos - como se tem, a priori, no caso dos autos -, o envio dos autos à contadoria judicial para esta análise, anteriormente à apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 475-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Cito neste sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE DETERMINOU O DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR DEVIDO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DA IMPUGNAÇÃO.
NECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO DE FORMA PRÉVIA E INTEGRAL, MEDIANTE PENHORA OU DEPÓSITO VOLUNTÁRIO, COMO PRESSUPOSTO DE PROCESSAMENTO DA IMPUGNAÇÃO - DECISUM AGRAVADO BASEADO EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE ESTADUAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - CÁLCULO DO CREDOR QUE INDICA QUANTIA EXORBITANTE, DECORRENTE DE APENAS DEZ CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - FLAGRANTE DESRESPEITO AOS LIMITES DA DECISÃO EXEQUENDA - VIABILIDADE DE ANÁLISE EX OFFICIO - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 475-B, § 3º, DO CPC - NULIDADE DA ETAPA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DESDE A DECISÃO QUE INTIMOU A EXECUTADA PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO - ENVIO DOS AUTOS À CONTADORIA DO JUÍZO PARA ELABORAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS E PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO PREJUDICADO.
O prazo para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença tem início após a penhora ou o depósito voluntário do montante devido, por exemplo. Nesse sentido, há que se reconhecer a garantia do juízo, de forma prévia e integral, como inarredável à admissibilidade da peça impugnatória. No entanto, ao formular seus cálculos, o credor deverá

pautar-se nos limites das decisões transitadas em julgado, podendo o Magistrado valer-se da contadoria do juízo quando aqueles parâmetros aparentarem ter sido excedidos.
Diante das peculiaridades do caso concreto, que apontam a violação aos limites do título judicial exequendo, bem como da grande divergência entre os valores comumente devidos em situações semelhantes e o montante executado, mostra-se prudente o encaminhamento do feito à contadoria do juízo, para que se proceda à verificação do quantum exigido no requerimento de cumprimento de sentença. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.004451-0, de Criciúma, Rel. Des. Robson Luz Varella, j. 23.6.2015).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA FIRMADO COM COMPANHIA DE TELEFONIA. DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE REMESSA DO FEITO AO CONTADOR JUDICIAL, FORMULADO NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
RECURSO DA BRASIL TELECOM S.A..
PRETENDIDA REMESSA DO FEITO AO CONTADOR DO JUÍZO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE, NO CASO. VALOR APRESENTADO PELO CREDOR, NO IMPORTE DE R$ 1.571.121,09 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E VINTE UM REAIS E NOVE CENTAVOS), A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO ACIONÁRIA DECORRENTE DE APENAS TRÊS CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA, QUE, EM JUÍZO DE APARÊNCIA, MOSTRA-SE EXORBITANTE. RECOMENDÁVEL ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL, A TEOR DO ART. 475-B, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.019039-8, de Blumenau, Rel. Des. Tulio Pinheiro, j. 11.6.2015).
Deste modo, é prudente a concessão do efeito suspensivo, a fim de garantir à pessoa jurídica agravante seu direito ao contraditório no cumprimento de sentença e, por efeito, não seja compelida a depositar um valor provavelmente superior ao devido, mormente quando trata-se de valores referentes a apenas uma linha telefônica (R$ 131.680,59).
Isso posto, CONCEDO o efeito suspensivo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Comunique-se o juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.046772-5, da Capital
Agravante: Márcio Francisco Câmara
Advogada: Dra. Dulcinéia Israel Costa (18415/SC)
Agravado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por MÁRCIO FRANCISCO CÂMARA contra decisão da lavra do Juiz de Direito JOSÉ MAURICIO LISBOA, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.
I - RELATÓRIO
Ação: de Rito Ordinário n. 0311465-93.2015.8.24.0023, proposta pelo Agravante em desfavor do ESTADO DE SANTA CATARINA, ora Agravado.
Pronunciamento impugnado: indeferiu o benefício de justiça gratuita, intimando para o recolhimento das custas sob pena de indeferimento da inicial (fl. 11).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo.
Fundamentos invocados: o Agravante não possui condições de arcar com as custas do processo, sem que isso cause prejuízo próprio, ou a sua família.
Relatado. Decido.
II - DECISÃO
O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.
Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no art. 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação, cumulativamente.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que não estão evidenciados os pressupostos legais para concessão do efeito suspensivo.
Do perigo de grave lesão
Vislumbro configurado o perigo de grave lesão, pois se mantida a decisão do Juízo a quo, o Agravante terá de recolher as custas processuais, apesar de pugnar o deferimento da gratuidade da justiça, alegando não poder arcar com tais despesas, sem comprometer seu próprio sustento.
Com essas digressões, entendo que está presente o pressuposto legal do periculum in mora, necessário à concessão do efeito suspensivo almejado.
Resta averiguar se a fundamentação do Agravante é relevante, plausível e verossímil, acarretando não um juízo de certeza, mas de probabilidade acerca do objeto da discussão. Assim, o fato narrado deve assegurar ao Recorrente, em tese, um provimento de mérito favorável.
Da relevância da fundamentação
Importante destacar que, em sede de Agravo de Instrumento, a celeuma será apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada recursal, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria.
Sendo assim, desnecessário perquirir acerca de todos os argumentos contidos nas razões do agravo.
Pretende o Agravante a concessão da gratuidade da justiça, benefício este que lhe foi indeferido nos autos de origem.
A justiça gratuita é garantia fundamental estatuída no art 5º, LXXIV, da CF, assim: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".
Estabelece o artigo 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não pode arcar com os custos do processo sem prejuízo próprio, a qual somente poderá ser afastada havendo prova em sentido contrário.
In casu, o Agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento na data de 28/07/2015 (fl. 02), restringindo-se a solicitar os benefícios da justiça gratuita, sem comprovar a situação alegada através de documentos que demonstrassem o preenchimento dos requisitos da Lei n. 1.060/50.
Dessa feita, diante da dúvida quanto a hipossuficiência financeira alegada, este juízo determinou a intimação do Agravante, para no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar sua situação de pobreza (fls. 42/44).
A propósito:
[...]
Em que pese os ditames traçados pela Lei n. 1050/60, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou-se a exigir a efetiva comprovação do estado de hipossuficiência aos requerentes para a concessão dos pedidos de gratuidade judiciária. O art. 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna é cristalino ao afirmar que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." Portanto, é perfeitamente admissível que o magistrado, observando o princípio da supremacia constitucional, exija a efetiva comprovação da hipossuficiência financeira do requerente que se diz incapaz de arcar com as despesas processuais sem comprometer o sustento próprio ou de sua família.
À parte postulante do benefício da gratuidade judicial compete

comprovar a alegada ausência de condições financeiras para arcar com as custas do processo. Não o fazendo, e, por conseqüência, tendo sido indeferido seu pedido, é certo que a renovação deste, seja qual for o momento processual em que se efetue, deve ser, de plano, instruída com a demonstração de sua reafirmada incapacidade financeira, sob pena de tornar inócuo o anterior provimento judicial. É indubitável que a parte-requerente, ao efetivar o pedido em sede de recurso de apelação, que, em verdade, consubstancia-se em renovação daquele, tinha ciência da necessidade de comprovar sua condição de miserabilidade e, não o fazendo, bem como deixando de recolher o preparo do recurso de apelação, não se afigura escorreito proceder-se a uma nova intimação exatamente para tal desiderato. (STJ, REsp 1034545/RS, rel. Min. Massami Uyeda, j. 26.8.2008). (Agravo de Instrumento n. 2009.010120-6, da Capital Relator: Des. PEDRO MANOEL ABREU j. 30/8/2011).

Transcorrido o prazo, nada foi apresentado pelo Agravante, conforme se comprova à fl. 47 dos autos.

Todavia, é importante registrar que por tratar-se de recurso que discute a concessão da gratuidade da justiça, necessária se faz a admissão do processamento do recurso, não podendo ser negado o seguimento por deserção, a teor do §1º do art. 5ª do Ato Regimental n. 84/07 deste Tribunal de Justiça.

Portanto, entendo por manter incólume a decisão vergastada, até a apreciação do mérito do recurso pela Câmara Especializada competente.

Em assim sendo, não estão evidenciados, no presente caso, os pressupostos legais para a concessão do efeito suspensivo almejado.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) admito o processamento do recurso;

b) indefiro o pedido de efeito suspensivo;

c) comunicar ao Juízo a quo;

d) cumprir o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se as partes.

Após, à redistribuição.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI

rELATOR

7

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.072108-3, de Rio do Sul

Agravante: Glécio Luiz Venturi Auto Peças - ME

Advogados: Drs. Evandro Duarte dos Anjos (24435SC) e outro

Agravado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Interessado: Glécio Luiz Venturi

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita.

Pois bem.

Na forma do art. 5º, § 1º, do Ato Regimental n. 84/07 deste Tribunal, quando o mérito do recurso versar acerca da concessão ou não de justiça gratuita ou assistência judiciária, o preparo é dispensado.

Deste modo, ainda que inexistente tal recolhimento no caso sub judice, conheço do recurso e dou seu processamento ordinário.

Ante a ausência de lesão grave e de difícil reparação, a análise meritória do recurso deve ser feita pela Câmara especializada.

No entanto, para evitar movimentação judiciária desnecessária, CONCEDO o efeito suspensivo ativo até posterior análise pelo órgão competente.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o juízo a quo.

Publique-se e intime-se.

Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.072112-4, de Rio do Sul

Agravante: Glécio Luiz Venturi Auto Peças - ME

Advogados: Drs. Guilherme Luciano dos Anjos (30372SC) e outro

Agravado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita.

Pois bem.

Na forma do art. 5º, § 1º, do Ato Regimental n. 84/07 deste Tribunal, quando o mérito do recurso versar acerca da concessão ou não de justiça gratuita ou assistência judiciária, o preparo é dispensado.

Deste modo, ainda que inexistente tal recolhimento no caso sub judice, conheço do recurso e dou seu processamento ordinário.

Ante a ausência de lesão grave e de difícil reparação, a análise meritória do recurso deve ser feita pela Câmara especializada.

No entanto, para evitar movimentação judiciária desnecessária, CONCEDO o efeito suspensivo ativo até posterior análise pelo órgão competente.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o juízo a quo.

Publique-se e intime-se.

Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.079288-6, da Capital - Bancário

Agravante: Alexandre Pereira

Advogada: Dra. Bianca dos Santos (27970/SC)

Agravada: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita.

Pois bem.

Na forma do art. 5º, § 1º, do Ato Regimental n. 84/07 deste Tribunal, quando o mérito do recurso versar acerca da concessão ou não de justiça gratuita ou assistência judiciária, o preparo é dispensado.

Deste modo, ainda que inexistente tal recolhimento no caso sub judice, conheço do recurso e dou seu processamento ordinário.

Ante a ausência de lesão grave e de difícil reparação, a análise meritória do recurso deve ser feita pela Câmara especializada.

No entanto, para evitar movimentação judiciária desnecessária, CONCEDO o efeito suspensivo ativo até posterior análise pelo órgão competente.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o juízo a quo.

Publique-se e intime-se.

Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.062817-2, de Itapema

Agravante: Delagnello Construtora e Incorporadora Ltda.

Advogados: Drs. Cláudio Alberto de Castro (22018/SC) e outro

Agravado: Jarson Cristiano Machado de Mello

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração, interposto por Delagnello Construtora e Incorporadora Ltda., contra decisão proferida por este relator que negou o pedido de tutela antecipada recursal pleiteado

pelo agravante em suas razões recursais.
Em reconsideração, o agravante afirma que não houve pedido de concessão de tutela antecipada, mas sim pedido para suspensão da decisão recorrida.
Com efeito, após os esclarecimentos trazidos pelo agravante, é possível extrair-se das argumentações o pedido de efeito suspensivo, razão pela qual este será devidamente analisado.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera part.
No caso concreto, pelas razões expostas, vislumbro prova ou circunstância fática que a faça presumir.
Isso porque, a relevância da fundamentação encontra-se amparada pelos documentos trazidos aos autos, no sentido de evidenciar que a continuidade da presente ação poderá ocasionar graves danos ao agravante diante da iminência da extinção do feito diante do descumprimento da determinação judicial.
Deste modo, a fim de evitar maiores prejuízos à parte, a decisão agravada deve ser suspensa ao menos até o pronunciamento definitivo do órgão responsável pelo julgamento do mérito recursal.
No ponto, vale ressaltar que a questão, por se tratar de análise liminar em agravo de instrumento, deve ser apreciada de forma perfunctória, apenas no sentido de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria, que compete ao órgão colegiado, o qual terá melhores condições de avaliar a questão em debate, após a manifestação da parte contrária.
Deste modo, para evitar qualquer espécie de prejuízos à parte concedo o efeito suspensivo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Comunique-se o juízo a quo.
Publique-se. Intime-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071951-4, de Caçador
Agravante: Município de Caçador
Advogadas: Drs. Joice Luiza Flores de Matias Wagner (7605SC) e outro
Agravada: Gizele Aparecida Bonassa Mandelli
Advogado: Dr. Matheus Loch (33275SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Município de Caçador, da decisão de fl. 109-110 proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador que nos autos do Mandado de Segurança n. 0303717-43.2015.8.24.0012, concedeu a antecipação dos efeitos da tutela a fim de restabelecer o pagamento da gratificação por produtividade outrora estancada pelo Chefe do Executivo Municipal.
Extrai-se dos autos primitivos que o Prefeito Municipal de Caçador, consoante se extrai do diário municipal à fl. 97, suspendeu, dentre outras coisas, o pagamento de gratificações, de 1.9.2015 a 31.12.2015, em razão da falta de receita em virtude da grave crise econômica que assola este País.
A agravada, por seu turno, diz que tal atitude do prefeito municipal lhe feriu direito líquido e certo, pois a gratificação estancada decorre de previsão legal, consoante se vê na Lei Complementar n. 1.932/2003.
O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelas circunstâncias trazidas pela decisão recorrida, uma vez que em tese, poderá lhe causar prejuízo relevante.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera parte.
No caso concreto, não vislumbro prova ou circunstância fática que a faça presumir.
Isso porque a mencionada lei, em seu art. 20 assim dispõe:
Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.
Dessa forma, infere-se da letra legal que conquanto ela estabeleça a gratificação de produtividade, seu pagamento depende de verba disponível no cofre municipal; a atitude do Sr. Prefeito, à fl. 97, vem com a justificativa da queda de receita, a exemplo do que vem fazendo todos os chefes do Poder Executivo e de outros Poderes, diante do quadro crítico em que se encontra a economia desta País, o que gerou, consequentemente, um decesso na arrecadação.
À vista disso, cumpre salientar que se não há verba para pagamento de todas as gratificações, é lícito ao Chefe do Executivo sustá-las, como o fez a parte agravante até 31.12.2015; ademais, a atitude da parte agravada irá sobremaneira por em risco a tentativa do ente municipal de equilibrar suas contas.
Isso posto, CONCEDO o efeito suspensivo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.067405-2, de Turvo
Agravante: M. T. de M.
Advogadas: Drs. Cinthia Meller Canela (40520SC) e outro
Agravado: L. L. C.
Advogadas: Drs. Etér de Jesus da Cunha Pinto (3491/SC) e outro
Interessado: A. D.
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
O processamento do agravo na sua forma instrumental está justificado a partir da natureza da própria decisão recorrida, a qual mostra-se passível, em tese, de causar à parte lesão grave de difícil reparação.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por M. T. de M., contra decisão proferida pelo juízo da Vara Única da Comarca de Turvo que, nos autos da Ação de Guarda n. 0300115-46.2015.8.24.00736, deferiu o pedido de guarda provisória de P. D. e N. D, à L. L. C. realizado pela autora, companheira do genitor das menores.
Irresignado com a prestação jurisdicional, o agravante pugna pela suspensão da decisão recorrida, lastreando seu pedido na lesão grave ou de difícil reparação.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera part.
No caso concreto, pelas razões expostas, vislumbro prova ou circunstância fática que a faça presumir.
Isso porque, ao menos nessa perfunctória etapa processual, mostra-se prejudicado, por ausência de comprovação documental, acerca

do pressuposto referente ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado tanto pela parte agravante, quanto pelas menores, em sendo mantida a decisão combatida até o pronunciamento definitivo pela Câmara, risco esse hábil a autorizar, de plano, a concessão liminar de efeito ativo, uma vez também não vislumbrado manifesto propósito protelatório do réu.
Demais disso, no que tange a relevância das alegações, observa-se que não há nos autos elementos suficientes a fornecer ao magistrado a convicção necessária para o deferimento da medida pretendida, uma vez não existem elementos suficientes que demonstrem extreme de dúvidas que as menores não estão sendo bem cuidadas pela agravada, razão pela qual a decisão de primeiro grau deve permanecer inalterada ao menos até o pronunciamento definitivo do órgão responsável pelo julgamento do mérito recursal.
Ao contrário, conforme observa-se pelo Estudo Social juntado aos autos à fl. 20-25, as menores demonstram possuir um laço afetivo com a agravada, inclusive chamando-a de "mãe" e esta vem dispensando os cuidados necessários com as enteadas, com dedicação como se suas filhas fossem.
Ademais, deve ser observado o princípio da confiança do juiz da causa, o qual, por estar mais próximo aos fatos detém maiores condições de avaliar as circunstâncias que envolvem o caso.
Deste modo, a decisão agravada deve permanecer inalterada ao menos até o pronunciamento definitivo do órgão responsável pelo julgamento do mérito recursal.
Por fim, cumpre ressaltar que, a Câmara Civil Especial, consoante o § 1º do art. 12 do Ato Regimental n.º 41/00 desta Corte, possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, não lhe sendo permitido adentrar na análise profunda do mérito do reclamo, o que deverá ser feito pela Câmara Especializada, ou seja, a análise da matéria para o fim de concessão de efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.
Portanto, nesta fase do agravo de instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito pleiteado.
Deste modo, nego o efeito suspensivo almejado.
Cumpra-se conforme o art. 527, V e VI, ambos do CPC.
Comunique-se o juízo a quo.
Publique-se. Intime-se.
Florianópolis, 16 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

EXPEDIENTE N.º 1394/15 (AC) -
CÂMARA CIVIL ESPECIAL
CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.054853-7, de Fraiburgo
Agravante: Pomagri Frutas Ltda.
Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich (14009/SC)
Agravado: Sérgio Francisco Subtil Justi
Advogada: Dra. Rosilene Aparecida de Souza Velho Justi (26007/SC)
Agravado: Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB
Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt (19248/SC)
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO MONOCRÁTICA
I - Pomagri Frutas Ltda. interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 119, proferida pelo Juízo da 1ª Vara da comarca de Fraiburgo, que deixou de receber a apelação interposta pela recorrente contra a sentença da ação declaratória n. 0002972-42.2011.8.24.0024 por ele ajuizada em face de Sérgio Francisco Subtil Justi e Banco Cooperativo do Brasil S/A-BANCCOB, apenas recebendo o recurso em relação à sentença da ação cautelar n. 0002355.82.2011.8.24.0024.
Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão recorrida.
II - Por presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 525, I, do CPC, conheço o recurso.
III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC. Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.
A princípio cabe observar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.
No caso em apreço, a controvérsia cinge-se à decisão de primeiro grau proferida nos seguintes termos (fl. 119):
1. Desapensem-se.
2. Recebo o recurso de apelação, apenas em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, IV), e também somente em relação aos autos da cautelar.
Sobre o caso, proferi decisão em cumprimento de sentença n. 0002972-42.2011.8.24.0024/01, que aqui transcrevo, como razão de decidir, para evitar tautologia:
Vê-se que o título judicial em questão decidiu junto cautelar e principal. A MM. Juíza, inclusive, teve o zelo de publicar 2 decisões idênticas: uma nos autos da cautelar; e outra, no principal. A parte executada, por sua vez, interpôs embargos de declaração. Contudo dirigiu seu pedido apenas nos autos da cautelar (fl. 192 da cautelar). Em tal situação, deixou transcorrer o prazo recursal na ação principal. E, até por isso, hoje se tem a presente execução, em que se cobra apenas a verba honorária fixada na ação declaratória. O caso não retrata uma coisa julgada progressiva: as sentenças são independentes, tendo sido proferidas de forma única como forma de economia processual. Assim, o apelo interposto nos autos da cautelar não prejudica a presente execução.
3. À parte ré para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 dias (CPC, arts. 518, caput, e 508). 4. Com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.
Intimem-se.
Irresignada, sustenta a recorrente que, tendo sido decidas conjuntamente as demandas (cautelar e principal), deveria ser o apelo recebido em relação a ambas em face do princípio da unicidade recursal.
Confrontados os autos, todavia, não se extrai das alegações recursais a relevância necessária ao deferimento do almejado efeito suspensivo.
Compete frisar, de início, que as ações cautelar e principal possuem sempre uma relação de autonomia e acessoriedade.
Equivale dizer, assim, que as causas são dependentes, mas as ações são autônomas, correndo os processos em autos distintos, ainda que apensados.
Neste sentido, é nítido o equívoco do recorrente ao dar ao princípio da unirrecorribilidade ou unicidade recursal interpretação não abrangida pelo seu conceito.
Por tal princípio, tem-se mesmo que para cada decisão judicial haverá um único recurso, mas se afigura lógico que se trata de cada decisão dentro de um mesmo processo, já que, pelo princípio da adstrição, somente pode o magistrado decidir dentro dos limites objetivos da lide.
Em razão da dependência inerente à sua natureza, a ação cautelar foi decidida conjuntamente à ação principal, e, como bem ponderado pelo juízo singular, conquanto, apenas por motivo de economia processual, a sentença da ação cautelar e da principal fossem elaboradas no mesmo documento, tal documento foi publicado individualmente em ambos os autos, valendo para cada um a parcela que decidia sobre a ação correspondente.

Por conseguinte, cada ação comportava a interposição de um recurso individual acerca do que nela decidido.
Diante disso, se a agravante interpôs embargos de declaração apenas nos autos da ação cautelar, como se observa à fl. 87, somente neste processo restou interrompido o prazo para interposição de apelação, correndo normalmente o prazo recursal em relação à ação principal, conforme esclarece corretamente a decisão agravada, seja porque não cabia ao recorrente interpor uma única apelação para as duas sentenças, seja porque em relação à ação principal já havia se esgotado o prazo recursal.
À luz dessas considerações, não visualizando relevância na fundamentação do recurso (fumus boni juris), concluo pela inexistência de equívoco na decisão censurada, circunstâncias que, a teor do art. 558, caput, do CPC, conduzem ao indeferimento do efeito suspensivo postulado.
IV - Ante o exposto, por ausentes os requisitos elencados no art. 558, caput, do CPC, denego o efeito suspensivo ao agravo, mantendo incólume a decisão recorrida até o pronunciamento definitivo pela Câmara competente.
Comunique-se o juízo de origem.
Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Publique-se. Intimem-se.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.062714-9, da Capital
Agravante: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Dr. Marcelo Tesheiner Cavassani (14991/SC)
Agravado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Relator: Des. Júlio César M. Ferreira de Melo
DECISÃO
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Wolkswagen S.A. em face de decisão interlocutória proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital que, nos autos da ação anulatória de ato administrativo c/c declaratória de inexistência de relação jurídica, com pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars de natureza acautelatória (autuada sob o n. 0323589-11.2015.8.24.0023), ajuizada contra o Estado de Santa Catarina, que indeferiu o pedido liminar formulado na peça de entrada para impedir que o Poder Público o inscreva no CADIN Estadual e lhe exija o pagamento de débitos decorrentes da apreensão do veículo arrendado.
Nas razões que apresentou, resumidamente, aduziu o Banco ter pactuado contrato de financiamento por alienação fiduciária de um veículo com Arnaldo da Costa Freitas, apontando este como sendo o único responsável pelo pagamento dos tributos referentes ao veículo GOL 16V de placa MBH4615.
Postulou, em sendo assim, pela antecipação da tutela recursal e, no mérito, pela reforma in totum da decisão aqui combatida.
É o relatório.
Decido.
O agravo na modalidade de instrumento é o recurso adequado, os demais pressupostos de admissibilidade estão atendidos e o caso não comporta julgamento monocrático (art. 557, CPC).
Passa-se ao exame do pedido de antecipação da tutela recursal.
A medida postulada tem previsão expressa no inciso III do art. 527 do Código de Processo Civil, e, para a sua concessão, considerando que a parte pretende obter liminarmente exatamente aquilo que lhe foi negado no Juízo a quo, é necessária a verificação do preenchimento dos requisitos constantes no caput do art. 273 do mesmo diploma processual.
Oportuna a transcrição dos referidos dispositivos legais:
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: [...]
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; [...]
Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou <L8952.htm>[...]
In casu, compulsando-se os autos, denota-se a existência de contrato de financiamento por alienação fiduciária do veículo GOL 16V de placa MBH4615 entre o Banco Wolkswagen S.A., ora recorrente, e o terceiro de nome Arnaldo da Costa Freitas (fls. 62/66), figurando a casa bancária como credora fiduciária.
Adianta-se, o pedido de antecipação de tutela recursal não merece acolhida, senão vejamos:
A teor do que dispõe o art. 257, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro, in verbis:
Art. 257. As penalidade serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas e jurídicas expressamente mencionados neste Código.
[...]
§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo. (grifo nosso)
Dito isto, sobreleva-se que a análise da discussão aqui posta em debate encontra-se limitada aos contornos delineados pelo Magistrado de piso, que, ao analisar o pedido acautelatório, não se manifestou acerca da titularidade dos débitos lançados, mas tão somente deixou de deferir o pedido acautelatório formulado pelo recorrente, acerca de eventual cobrança de referidos valores ou inscrição de seus dados no CADIN Estadual.
Com isso em foco, transcrevo a manifestação recorrida (fl. 29):
O pedido de liminar é para impedir que o Estado lance no CADIN ou exija valores de utilização de veículo.
Não existe, porém, nenhum indicativo de que isso esteja perto de acontecer. Na realidade, o que consta é somente uma comunicação para que a autora exerça, querendo, direito de preferência sobre a recuperação de veículo, quando aí sim terá que pagar quantias pendentes (fl. 25). Não consta daí, entretanto, nenhuma atividade voltada a reclamar diretamente valores da acionada.
Assim, nego a liminar.
Resta ver, entendeu o julgador a quo, ao analisar detidamente o pedido liminar lançado na peça de entrada, inexistirem indicativos de que sofre o agravante qualquer risco iminente de ver seus dados inscritos no CADIN Estadual, ou mesmo de sofrer injusta cobrança de valores gerados pela utilização e posterior apreensão do veículo.
E com razão, o emérito julgador.
De uma análise acurada dos autos, não se identifica, de fato, o perigo aludido nas razões de recurso, a justificar a concessão de antecipação de tutela recursal, pelo menos na presente fase sumária de cognição. Ao contrário.
A "Notificação de Remoção de Veículo" (fl. 56), recebida pelo agravante, trata apenas de uma simples comunicação para que o Banco exerça seu direito de preferência sobre o veículo, e, querendo, pague os débitos pendentes sob pena de o automóvel ir a leilão público, sem mencionar penalidades diversas e imediatas, como as elencadas no pedido liminar originalmente negado.
Carece o recurso dos pressupostos autorizadores da antecipação de tutela recursal, sendo prudente que se aguarde a adequada e aprofundada análise órgão colegiado, já que inexistente qualquer indício de que a espera trará ao agravado lesão grave e de difícil reparação.
Por todo o exposto, nega-se o almejado efeito suspensivo ativo.
Comunique-se ao Juízo de origem o teor da presente decisão.
Intime-se o Agravado para responder ao recurso no prazo de 10 dias, facultando-lhe a juntada de documentação que entender conveniente,

hipótese em que, na sequência, deverá ser intimado o Agravante para se manifestar (art. 527, inc. V, CPC).
Por fim, distribua-se à Câmara competente para o exame do mérito.
Cumpra-se.
Florianópolis, 22 de outubro de 2015.
Júlio César M. Ferreira de Melo
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.059084-2, de Lages
Agravante: José Vanir Luiz
Advogado: Dr. João Eduardo Simão Valdrigues Araldi (39733SC)
Agravado: Comércio de Alimentos Milênio Ltda Me
Advogado: Dr. Felype Branco Macedo (25131/SC)
Interessado: Zeni Moll Luis
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - José Vanir Luiz interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 28/30, proferida nos autos da execução de título extrajudicial n. 00156160620108240039, em curso no Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Lages, que rejeitou a alegação de impenhorabilidade.
II - Concorrem, no caso, os requisitos subjetivos e objetivos de admissibilidade, que viabilizam o processamento do recurso.
III - Na petição do presente recurso, o agravante não formulou pedido expresso de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal.
Em virtude da natureza da decisão impugnada, que reclama solução antes da sentença, não é plausível a conversão do agravo na forma retida como prevê o art. 527, II, do CPC.
Consoante estabelece o § 1º do art. 12 do Ato Regimental n. 41/00-TJ, a competência dos integrantes da Câmara Civil Especial restringe-se ao exame de admissibilidade e a apreciação de pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto de decisões interlocutórias de primeiro grau:
§ 1º - Os integrantes da Câmara Civil Especial, excetuado o seu Presidente, terão competência para apreciar a admissibilidade e os pedidos de efeito suspensivo em agravos de instrumento de interlocutórias de primeiro grau. Os recursos interpostos destas decisões serão julgados pela própria Câmara, devendo, em todos, participar com voto o seu Presidente. (grifou-se)
IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o presente agravo de instrumento.
Cumpra-se o determinado no art. 527, V e VI, do CPC.
Após, redistribua-se a uma das Câmaras especializadas competentes (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n. 41/00-TJ).
Publique-se. Intimem-se.
Florianópolis, 19 de outubro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.056560-5, da Capital
Agravante: Edson Baú da Silva
Advogada: Dra. Neusi de Quadros Grüdtner (43012/SC)
Agravado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Volnei Martins Bez Júnior (16222/SC)
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - Edson Baú da Silva interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 14, proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital, que, nos autos da ação Ação Ordinária n. 03170312320158240023, indeferiu o benefício de justiça gratuita.
Requer, liminarmente, efeito suspensivo ao agravo e antecipação da tutela recursal e, por fim, reforma da decisão.
II - O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e, assim, dele se conhece.
III - Cuida-se, na espécie, de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que se funda no art. 527, III, c/c o art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.
No caso concreto, sustenta o agravante a possibilidade de sofrer dano irreparável, em razão do indeferimento da benesse da gratuidade da justiça pelo juízo a quo, na medida em que impede seu acesso à Justiça, como direito constitucionalmente assegurado.
Efetivamente, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV, garante que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".
Prevê a Lei n. 1.060 de 1950, em seu art. 4º, caput, que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", e, ainda, de acordo com o § 1º do mesmo artigo, "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais".
Porém, em que pese o disposto na norma citada, entende-se cabível que, caso o magistrado verifique a capacidade financeira do requerente para arcar com as despesas processuais, e desde que aponte de forma motivada, em seu pronunciamento, os elementos suficientemente plausíveis que levaram à conclusão, indefira o pleito, a teor do art. 5º do mesmo diploma legal.
Nesse sentido, o magistério de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade:
O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 11ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010, p. 1562).
Ocorre que, havendo pedido de justiça nesta instância recursal, foi aberto prazo para que o agravante apresentasse os documentos comprobatórios da sua situação econômica-financeira (fls. 26/27). Entretanto, embora devidamente intimado, manteve-se inerte, conforme certidão de fl. 31, restando assim, não comprovada a alegada insuficiência financeira, motivo que justifica a negativa de concessão da justiça gratuita.
Nesse passo, a decisão a quo encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte:
Constatada a inexistência de provas bastantes ao deferimento da justiça gratuita, é cabível a fixação de prazo para demonstrar o estado de miserabilidade alegado. Uma vez descumprida ou cumprida de forma insuficiente, acertado o indeferimento da benesse. (Apelação Cível n. 2011.093396-1, de Joinville, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 5-3-2011)
É possível ao magistrado, não formando sua convicção acerca da efetiva necessidade da assistência do Estado, inquirir o Requerente para demonstrar a veracidade das alegações, que, uma vez não comprovadas, conduz ao indeferimento do pedido (Apelação Cível n. 2011.082015-2, de Joinville, rel. Des. João Batista Góes Ulysséa, j. 11-11-2011).
Esta posição concilia-se com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que assim tem decidido: "é possível ao magistrado condicionar a concessão da justiça gratuita à comprovação do estado de miserabilidade

do beneficiário" (AgRg no Ag n. 691.366/RS, Rela.Mina. Laurita Vaz, DJU de 17-10-2005).
Vai daí que, como a mera alegação de pobreza não é suficiente para o deferimento da gratuidade da justiça, quando existem indícios em sentido contrário, é necessário que a agravante comprove sua real necessidade.
Não obstante as reiteradas afirmações da ora agravante de que basta a simples afirmação na petição para que seja concedida justiça gratuita, o entendimento atual deixa claro que o magistrado não é obrigado a conceder a benesse em caso da ausência de prova da condição de hipossuficiente.
Entende esta Corte de Justiça:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DO PLEITO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI N. 1.060, DE 5.2.1950. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRECARIEDADE DE RECURSOS FINANCEIROS. RESOLUÇÃO N. 04/06-CM. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO.
O magistrado pode, sim, indeferir o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita se a parte deixa de demonstrar a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo, a situação que os autos reproduzem" (Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento n. 2012.006536-4, de São José, rel. Des. Jânio Machado).
Neste contexto, verifica-se que o recurso ressente-se da falta de relevância na motivação, pressuposto indispensável à concessão do efeito suspensivo, que, deste modo, não pode ser deferido.
IV - Ante o exposto, por ausentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, deixo de deferir o efeito suspensivo pleiteado ao agravo, mantendo a decisão impugnada até o pronunciamento definitivo pela Câmara competente.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Reg. n. 41/2000).
Publique-se. Intime-se.
Florianópolis, 13 de outubro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.075026-6, de Otacílio Costa
Agravante: Transportes Sapê Ltda
Advogados: Drs. Leandro Bello (6957/SC) e outro
Agravado: Banco Bradesco S/A
Advogados: Drs. Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (24841/SC) e outro
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por TRANSPORTES SAPÊ LTDA., contra decisão da lavra da Juíza de Direito MÔNICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES, da Vara Única da Comarca de Otacílio Costa, nos autos de n. 0300598-46.2015.8.24.0086.
I - RELATÓRIO
Ação: de Busca e Apreensão interposta pelo BANCO BRADESCO S/A, contra o Agravante, na qual pretende, em síntese, a reintegração na posse do bem descrito na inicial.
Pronunciamento impugnado: deferiu a liminar pretendida, e, ainda, determinou a expedição do mandado de busca do veículo descrito na inicial, que será depositado nas mãos do credor, cabendo este providenciar a remoção do bem (fls. 22/23).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito ativo.
Fundamentos invocados: alega, em síntese, que o contrato não foi devidamente registrado no cartório de títulos e documentos, deixando o autor/Agravado de constituir a garantia fiduciária nos moldes do § 1º do artigo 1361 do Código Civil, resultando o contrato entabulado sujeito aos termos da Recuperação Judicial; por fim, argumenta que o bem é essencial para o desenvolvimento de sua atividade empresarial.
Relatado. Decido.
II - DECISÃO
O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.
Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação, cumulativamente.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que não estão evidenciados os pressupostos legais para concessão do efeito ativo.
Do perigo de grave lesão e da relevância da fundamentação
No caso em tela, a possibilidade de a Agravante vir a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação está configurado pelo fato de perder a posse do bem e com isso dar continuidade a suas atividades empresariais, visto que, segundo alega, o veículo é essencial para a prática comercial.
Com essas digressões, entendo presente o periculum in mora necessário à concessão do efeito suspensivo almejado.
Resta, agora, averiguar se a fundamentação da Agravante é relevante, plausível e verossímil, acarretando não um juízo de certeza, mas de probabilidade acerca do objeto da discussão. Assim, o fato narrado deve assegurar à Recorrente, em tese, um provimento de mérito favorável.
As partes firmaram por meio de cédula de crédito bancário contrato de alienação fiduciária no valor de R$ 77.077,82 a serem pagos em 36 (trinta e seis) prestações mensais no importe de R$ 2.669,12, cada uma.
Por conta da inadimplência contratual, o Agravado ajuizou a presente demanda, cuja liminar foi deferida para reintegrá-lo na posse do bem.
Os argumentos vertidos pela Agravante, por ora, não merecem resguardo.
O Agravado tem um crédito perante a Agravante que não está sujeito ao Plano de Recuperação, mostrando-se dessa forma, desnecessário o registro do contrato de alienação fiduciária perante o Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia entre as partes.
Não há na legislação que rege a matéria, qualquer exigência acerca da imprescindibilidade de registro do contrato para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão e o deferimento da liminar postulada.
Insta salientar, que a finalidade da realização do registro é a da publicização do ato, isto é, a de dar publicidade a terceiros da existência do contrato, resumindo, tornar pública a celebração do pacto para que ele produza efeitos perante terceiros.
A propósito, colhe-se do Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PUBLICIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1.361, § 1º, DO CCB, 66, § 1º, DA LEI 4.728/65, 122 E 124 DO CTB. EXIGIBILIDADE DE REGISTRO CARTORIAL PARA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO DO VEÍCULO. IMPOSSIBILIDADE.
1. O registro no cartório não é requisito de validade do contrato de alienação fiduciária. Ele traz como única conseqüência a ausência de eficácia desse contrato perante o terceiro de boa-fé.
2. A anotação do gravame no Certificado de Propriedade do Veículo pelo órgão competente permite que o adquirente se certifique dessa situação do automóvel, dando efetividade à publicidade que se pretende.
3. Inviável determinar que o órgão administrativo exija o prévio registro cartorial do contrato de alienação fiduciária para a expedição do certificado de registro do veículo, sem que a lei o faça.
4. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 770315 / AL - Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - SEGUNDA TURMA j. 04/04/2006).
No mais, quanto a pretensão de manutenção do bem por ser essencial a sua atividade, ressalta-se que o seu deferimento exige a efetiva comprovação de que a ausência do veículo implicará na suposta falência da empresa.

No entanto, não há nos autos uma prova sequer a respeito desse suposto prejuízo à continuidade dos atos de comércio, até porque, como bem pontuado pela Juíza singular à fl.22:
Como o objeto social da devedora, que está em recuperação judicial, é o "transporte rodoviário de cargas em geral", não há como aceitar que um automóvel Ford Ranger seja utilizada de forma essencial para o desenvolvimento das atividades econômicas da devedora, notadamente quando é de conhecimento público e notório caminhões que requerida tem e utiliza para o exercício de sua atividade. (destaque no original).
Sobre o tema, a jurisprudência assim se manifestada:
[...]
O fato questionado neste feito, ressalte-se, não é a importância dos bens nas atividades, mas a existência de concreta situação excepcional que justifique a manutenção da devedora na posse dos bens, ou seja, a demonstração de que suas atuais condições não possibilitarão, em caso de apreensão dos caminhões, a continuidade de suas atividades, provocando, assim, sua falência.
A simples afirmação de que necessita dos bens para exercer suas atividades, portanto, não é suficiente para que seja nomeada depositária e mantida na posse, não sendo possível o acolhimento do pleito recursal. (TJSP - Agravo de Instrumento n. 0259325-05.2012.8.26.0000. Rel.: Des.: HUGO CREPALDI, j. 16.01.2013).
À vista desses argumentos, destarte, a prevalecer o entendimentos colacionados, mantenho a decisão agravada, até o julgamento do mérito deste recurso pela Câmara Especializada Competente.
Por fim, cabe salientar que, nesta fase do Agravo de Instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, verificando tão somente se estão presentes ou não os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar pleiteada.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro pedido de efeito ativo;
c) comunicar à Juízo a quo com urgência;
d) cumprir o disposto no inciso V do artigo 527 do CPC;
Publique-se e intimeM-se as partes.
Após, redistribuição.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
3

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.061859-7, de Timbó
Agravante: José Cipriani
Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior (15701/SC)
Agravada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior (29708/SC)
Relatora: Desa. Subst. Cláudia Lambert de Faria
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por José Cipriani contra a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Timbó, que, nos autos da Impugnação à Execução de Sentença nº 073.06.002582-7/004, ajuizada pela Brasil Telecom S/A, ora agravada, acolheu parcialmente o pedido da impugnante e, por conseguinte, homologou o cálculo apresentado pelo expert, ao mesmo tempo em que reconheceu a ocorrência de excesso de execução e determinou que o cumprimento de sentença prosseguisse no valor de R$ 380,01 (trezentos e oitenta reais e um centavo), que deveria ser atualizado (INPC e juros 1% a.m.) a partir de 1º de outubro de 2013 (fls. 11/14).
Pugna pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida.
É o relatório.
Decido.
O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido, sendo o agravante dispensado do recolhimento do preparo, em face ao deferimento do benefício da justiça gratuita em primeiro grau (fl. 16).
Compulsando-se os autos, verifica-se que o agravante não formulou qualquer pedido de provimento liminar recursal, na forma autorizada pelos arts. 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil. O recorrente silenciou a respeito de qualquer pedido de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal, bem como de provimento de plano do presente recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC e estes não podem ser concedidos de ofício. Por tal razão, o exame que se perfaz neste momento diz respeito apenas à possibilidade de processamento do agravo em sua forma de instrumento ou sua conversão em retido.
Tratando-se de decisão que resolveu impugnação, o recurso cabível é o agravo de instrumento, por disposição legal expressa (art. 475-M, § 3º, do CPC).
Todavia, embora cabível o agravo de instrumento, a Câmara Civil Especial, consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, somente possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal. Inexistindo tais requerimentos, admitido o agravo, deve o mesmo ser redistribuído para uma das câmaras especializadas.
Assim, não postulado qualquer provimento liminar recursal, presentes os pressupostos de admissibilidade delineados no art. 522, caput do CPC, admito o processamento do agravo na forma de instrumento e, oportunamente os autos deverão ser distribuídos a uma das Câmaras competentes, para apreciação do mérito recursal.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Cumpra-se o disposto no inc. V, do art. 527 do Código Processo Civil.
Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.
Publique-se.
Intime-se.
Florianópolis, 5 de outubro de 2015
Cláudia Lambert de Faria
Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.064636-9, de Camboriú
Agravante: Ivete Fantoni Benevenuti
Advogados: Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outros
Agravada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outros
Relatora: Desa. Subst. Cláudia Lambert de Faria
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ivete Fantoni Benevenuti contra a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Camboriú, que, nos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença nº 0003968-06.2007.8.24.0113/02, ajuizada pela Brasil Telecom S/A, ora agravada, acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de: a) afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC; b) afastar os valores executados a título de dobra acionária; e c) manter o crédito de dividendos/bonificações desde a data em que as ações deveriam ter sido subscritas até a data do trânsito em julgado do processo de conhecimento, conforme cálculo a ser realizado pela contadoria judicial com planilha divulgada pela assessoria de custas do e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, incidindo correção monetária desde a data de vencimento da obrigação e juros de mora desde a citação, salvo nas prestações vencidas após a citação, cuja incidência se dará a partir do vencimento. Quanto aos honorários, determinou que a parte impugnada pagasse, em favor dos procuradores da impugnante, o percentual de 15% sobre o valor em que foi reduzida a execução; e a parte impugnante, em favor dos procuradores da impugnada, o mesmo percentual de 15%, porém sobre o novo valor da execução, reconhecido nos termos da decisão mencionada (CPC, art. 20, § 4º e art. 21, caput). Esses honorários substituem aqueles inicialmente fixados (fls. 60/62).
Pugna pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida.
É o relatório.
Decido.

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido, sendo a agravante dispensada do recolhimento do preparo, em face ao deferimento do benefício da justiça gratuita em primeiro grau (fl. 13).
Compulsando-se os autos, verifica-se que a agravante não formulou qualquer pedido de provimento liminar recursal, na forma autorizada pelos arts. 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil. A recorrente silenciou a respeito de qualquer pedido de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal, bem como de provimento de plano do presente recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC e estes não podem ser concedidos de ofício. Por tal razão, o exame que se perfaz neste momento diz respeito apenas à possibilidade de processamento do agravo em sua forma de instrumento ou sua conversão em retido.
Tratando-se de decisão que resolveu impugnação, o recurso cabível é o agravo de instrumento, por disposição legal expressa (art. 475-M, § 3º, do CPC).
Todavia, embora cabível o agravo de instrumento, a Câmara Civil Especial, consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, somente possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal. Inexistindo tais requerimentos, admitido o agravo, deve o mesmo ser redistribuído para uma das câmaras especializadas.
Assim, não postulado qualquer provimento liminar recursal, presentes os pressupostos de admissibilidade delineados no art. 522, caput do CPC, admito o processamento do agravo na forma de instrumento e, oportunamente os autos deverão ser distribuídos a uma das Câmaras competentes, para apreciação do mérito recursal.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Cumpra-se o disposto no inc. V, do art. 527 do Código Processo Civil.
Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.
Publique-se.
Intime-se.
Florianópolis, 5 de outubro de 2015
Cláudia Lambert de Faria
Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.064740-2, de Camboriú
Agravante: Rosina Lorens Antunes
Advogado: Dr. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC)
Agravada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Relatora: Desa. Subst. Cláudia Lambert de Faria
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Rosina Lorens Antunes contra a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Camboriú, que, nos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença nº 0004286-76.2013.8.24.0113, ajuizada por Brasil Telecom S/A, ora agravada, acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de: a) afastar os valores executados a título de dobra acionária; e b) afastar o crédito a título de juros sobre capital próprio. Quanto aos honorários, determinou que a parte impugnada pagasse, em favor dos procuradores da impugnante, o percentual de 15% sobre o valor em que foi reduzida a execução; e a parte impugnante, em favor dos procuradores da impugnada, o mesmo percentual de 15%, porém sobre o novo valor da execução, reconhecido nos termos da decisão mencionada (CPC, art. 20, § 4º e art. 21, caput), observada a suspensão à parte beneficiária da justiça gratuita. Esses honorários substituem aqueles inicialmente fixados (fls. 100/102v)
Pugna pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida.
É o relatório.
Decido.
O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido, sendo a agravante dispensada do recolhimento do preparo, em face ao deferimento do benefício da justiça gratuita em primeiro grau (fl. 11).
Compulsando-se os autos, verifica-se que a agravante não formulou qualquer pedido de provimento liminar recursal, na forma autorizada pelos arts. 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil. A recorrente silenciou a respeito de qualquer pedido de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal, bem como de provimento de plano do presente recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC e estes não podem ser concedidos de ofício. Por tal razão, o exame que se perfaz neste momento diz respeito apenas à possibilidade de processamento do agravo em sua forma de instrumento ou sua conversão em retido.
Tratando-se de decisão que resolveu impugnação, o recurso cabível é o agravo de instrumento, por disposição legal expressa (art. 475-M, § 3º, do CPC).
Todavia, embora cabível o agravo de instrumento, a Câmara Civil Especial, consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, somente possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal. Inexistindo tais requerimentos, admitido o agravo, deve o mesmo ser redistribuído para uma das câmaras especializadas.
Assim, não postulado qualquer provimento liminar recursal, presentes os pressupostos de admissibilidade delineados no art. 522, caput do CPC, admito o processamento do agravo na forma de instrumento e, oportunamente os autos deverão ser distribuídos a uma das Câmaras competentes, para apreciação do mérito recursal.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Cumpra-se o disposto no inc. V, do art. 527 do Código Processo Civil.
Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.
Publique-se.
Intime-se.
Florianópolis, 5 de outubro de 2015
Cláudia Lambert de Faria
Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.066187-3, da Capital
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Elói Contini (25423/SC)
Apelado: Idelfonso Manoel da Cunha
Advogados: Drs. Marco Antônio Póvoa Sposito (11850/SC) e outro
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S.A., em face da decisão interlocutória (fl. 63-63v) proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Direito Bancário da Capital que rejeitou liminarmente a impugnação ao cumprimento de sentença.
Em sua peça recursal, em apertada síntese, pretende a parte agravante a reforma da decisão atacada, sob a alegação de existência de excesso de execução.
É o relatório. Decido.
Vieram-me os autos conclusos.
O presente recurso com pedido de efeito suspensivo está amparado no art. 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
É cediço que os pressupostos à concessão do provimento jurisdicional que será analisado são, de fato, ainda mais rígidos que o da simples atribuição liminar de efeito suspensivo à decisão vergastada. Deve ser observada, assim, para a concessão inaudita altera pars da antecipação dos efeitos da tutela recursal, não uma simples relevância da fundamentação apresentada, tal qual requerida pelo art. 558 do CPC, mas sim a verossimilhança da alegação inferida a partir da apresentação de prova inequívoca (art. 273 CPC).
E, conforme dispõe o art. 273 do CPC com sua nova redação, é permitida a tutela antecipada toda vez que a prova inequívoca convença o juízo da verossimilhança da alegação de que o direito objeto do judicium submete-se a risco de dano irreparável ou de difícil reparação.
A respeito do assunto, colhe-se do ensinamento de Humberto Theodoro

Junior:
"[...] a antecipação de tutela, como aliás se passa com todas as medidas de urgência, inclusive as cautelares, não é uma simples faculdade exercitável pelo juiz, a seu bel prazer. Presentes os requisitos legais, a parte tem o direito subjetivo processual a sua obtenção e, consequentemente, ao juiz cabe o dever de deferi-la. Na estrutura constitucional de acesso pleno à tutela jurisdiconal inserem-se as medidas de urgência como remédio necessário e indispensável, sempre que, sem ela, o resultado do processo reste imperfeito e ineficiente. Trata-se, na verdade de parte da garantia constitucional do devido processo legal. É, pois arbitrariedade, tanto o deferimento de antecipação de tutela fora dos parâmetros legais, como a sua não concessão quando presentes os requisitos prescritos pelo art. 273 e seus parágrafos. (Código de Processo Civil Anotado. Rio de Janeiro: Forense, 2011, fl. 371)
Nesse sentido está a lição do eminente Ministro Teori Albino Zavascki:
"O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela (...)". (Antecipação da tutela. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 78).
"In casu", entendo que não merece guarida a pretensão da parte agravante, uma vez que a fundamentação acerca do perigo de causar a parte lesão grave de difícil ou incerta reparação não está clara no caderno recursal.
Nesse sentido, convém ressaltar que para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida in limine e inaudita altera part.
Desta forma entendo que, em princípio, deve ser mantida a decisão atacada.
Importante ressaltar que nesta fase do agravo de instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado.
Ante o exposto, NEGO o pleiteado efeito suspensivo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Comunique-se ao juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
Florianópolis, 6 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071624-0, de Blumenau
Agravante: Jucelei Anckler
Advogado: Dr. Guilherme Christian Probst (36775/SC)
Agravado: Banco Itaucard S/A
Advogada: Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes (18728/SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Jucelei Anckler, da decisão de fl. 24-26, proferida pelo Juízo da Vara de Direito Bancário da Comarca de Blumenau que nos autos da Busca e Apreensão n. 0302052-04.2015.8.24.0008, deferiu a pretensão da instituição financeira agravada.
O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelas circunstâncias trazidas pela decisão recorrida, uma vez que em tese, poderá lhe causar prejuízo relevante.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera parte.
No caso concreto razão não assiste ao agravante.
Isso porque o Decreto 911/69, em seu art. 2º, §§ 2º e 3º, dispõe que sequer é necessária que a mora seja constituída por aviso prévio, porquanto o inadimplemento da dívida basta para tanto, senão vejamos:
§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)
§ 3º A mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimento da dívida facultarão ao credor considerar, de pleno direito, vencidas todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
Ademais, é assente no Superior Tribunal de Justiça a validade da notificação realizada por cartório de comarca diversa da qual o devedor tem domicílio:
RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE.
1. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor' (REsp n. 1237699/SC, rel. Ministro Luiz Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 22-3-2011).
2. Recurso especial conhecido em parte e, nesta parte, provido. (Recurso Especial n. 1283834, da Bahia, Segunda Seção, Rela. Mina. Maria Isabel Gallotti, j. 29-2-2012).
Logo, a mora do agravante foi comprovada por meio da notificação extrajudicial realizada pelo cartório de títulos e documentos da cidade de São Miguel Dos Campos, no Estado do Alagoas (fl. 22) a qual é plenamente válida.
Colhem-se dos seguintes julgados:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA ANULADA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA QUAL O DEVEDOR TEM DOMICÍLIO. VALIDADE. NOVA ORIENTAÇÃO DA CÂMARA QUE, A DESPEITO DO PONTO DE VISTA PESSOAL DO RELATOR, ACOMPANHA O RECENTE PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONSTATAÇÃO, ADEMAIS, DE QUE, DAS 48 (QUARENTA E OITO) PRESTAÇÕES, APENAS 4 (QUATRO) FORAM ADIMPLIDAS. MORA BEM DEMONSTRADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO ATÉ ULTERIOR JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO. (Apelação cível n. 2011.065616-2, de São José, Rel. Des. Jânio Machado, j. 2-4-2012, grifo nosso).
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA QUAL A DEVEDORA TEM DOMICÍLIO - VALIDADE - NOVO ENTENDIMENTO DA

CÂMARA DE ACORDO COM O PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. [...] (Apelação Cível n. 2010.014993-2, de Araranguá, Rel. Des. Cláudio Valdyr Helfenstein, j. 14-6-2012).

Por fim, extrai-se do meu rol de lavraturas:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR SERVENTIA DE COMARCA DIVERSA DAQUELA AFETA AO DOMICÍLIO DAS PARTES CONTRATANTES. VALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL NESTE PONTO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MODIFICADO. RECURSO PROVIDO.

"A validade da notificação extrajudicial realizada por cartório diferente da comarca do notificado, para efeito de constituir em mora o devedor em contratos de alienação fiduciária (exegese do Decreto-Lei nº 911/69 e da Lei nº 8.935/994), foi recentemente pacificada pela Segunda Seção desta Corte Superior que, no julgamento do Recurso Especial nº 1.283.834/BA (Relatora Ministra Maria Isabel Galloti, julgado em 29/2/2012, DJe 9/3/2012), entendeu por sua legalidade". (STJ, AgRg na MC 19026 / MT. Rel. Min. Ricardo Villa Bôas Cueva. Julgado em 10/04/2012).

A notificação extrajudicial realizada por serventia de comarca diversa daquela afeta ao domicílio das partes contratantes é válida para constituir em mora o devedor, porque inexiste óbice legal nesta particularidade. (Apelação Cível n. 2012.004708-1, j. 9-10-12).

Isso posto, NEGO o efeito suspensivo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V e IV, do Código de Processo Civil, a fim de que o douto magistrado " a quo", informe acerca da originalidade do contrato em questão.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Publique-se e intime-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.

Artur Jenichen Filho

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.075121-3, de Lages

Agravante: Banco Safra S/A

Advogados: Drs. Gabriel Lopes Moreira (20623SC) e outros

Agravado: Laércio Neves Koche

Advogada: Dra. Tâmara Carvalho Lima (33900SC)

Relator: Des. Artur Jenichen Filho

DESPACHO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco Safra S/A, em face da decisão interlocutória (fl. 33) proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Cível da Comarca de Lages que deferiu a tutela requerida pela parte agravada e aplicou multa em caso de descumprimento.

Em sua peça recursal, em apertada síntese, pretende a parte agravante a reforma da decisão atacada.

É o relatório. Decido.

Vieram-me os autos conclusos.

O presente recurso com pedido de efeito suspensivo está amparado no art. 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.

É cediço que os pressupostos à concessão do provimento jurisdicional que será analisado são, de fato, ainda mais rígidos que o da simples atribuição liminar de efeito suspensivo à decisão vergastada. Deve ser observada, assim, para a concessão inaudita altera pars da antecipação dos efeitos da tutela recursal, não uma simples relevância da fundamentação apresentada, tal qual requerida pelo art. 558 do CPC, mas sim a verossimilhança da alegação inferida a partir da apresentação de prova inequívoca (art. 273 CPC).

E, conforme dispõe o art. 273 do CPC com sua nova redação, é permitida a tutela antecipada toda vez que a prova inequívoca convença o juízo da verossimilhança da alegação de que o direito objeto do judicium submete-se a risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

A respeito do assunto, colhe-se do ensinamento de Humberto Theodoro Junior:

"[...] a antecipação de tutela, como aliás se passa com todas as medidas de urgência, inclusive as cautelares, não é uma simples faculdade exercitável pelo juiz, a seu bel prazer. Presentes os requisitos legais, a parte tem o direito subjetivo processual a sua obtenção e, consequentemente, ao juiz cabe o dever de deferi-la. Na estrutura constitucional de acesso pleno à tutela jurisdiconal inserem-se as medidas de urgência como remédio necessário e indispensável, sempre que, sem ela, o resultado do processo reste imperfeito e ineficiente. Trata-se, na verdade de parte da garantia constitucional do devido processo legal. É, pois arbitrariedade, tanto o deferimento de antecipação de tutela fora dos parâmetros legais, como a sua não concessão quando presentes os requisitos prescritos pelo art. 273 e seus parágrafos. (Código de Processo Civil Anotado. Rio de Janeiro: Forense, 2011, fl. 371)

Nesse sentido está a lição do eminente Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela (...)". (Antecipação da tutela. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 78).

"In casu", entendo que não merece guarida a pretensão da parte agravante, uma vez que a fundamentação acerca do perigo de causar a parte lesão grave de difícil ou incerta reparação não está clara no caderno recursal.

Nesse sentido, convém ressaltar que para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida in limine e inaudita altera part.

No mais, a fixação de astreintes serve para coibir a parte a cumprir a determinação judicial, de forma que no meu sentir, a redução desta fragiliza seu propósito.

Nesse sentido colhe-se de julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA. TOGADO DE ORIGEM QUE DEFERE A MEDIDA DE URGÊNCIA COMINANDO ASTREINTE DE R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO. IRRESIGNAÇÃO DA FINANCEIRA. VERBERADA DESNECESSIDADE DE ARBITRAMENTO DE ASTREINTE. INACOLHIMENTO. APLICABILIDADE DA MEDIDA COERCITIVA PREVISTA EM LEI. INTELECÇÃO DO § 4º DO ART. 461 DO CÓDIGO BUZAID. ARBITRAMENTO DO QUANTUM QUE DEVE TER COMO BALIZAS OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, OBSERVADA A CAPACIDADE FINANCEIRA SOBRE QUEM RECAI A ORDEM. VALOR ESTIMADO PELO ESTADO-JUIZ DE ORIGEM QUE NÃO SE REVELA ABUSIVO. INVIABILIDADE, OUTROSSIM, DE ACOLHIMENTO DO PLEITO DE FIXAÇÃO DE UM LIMITE MÁXIMO PARA A MULTA DIÁRIA FACE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. MANUTENÇÃO IN TOTUM DA INTERLOCUTÓRIA GUERREADA. REBELDIA INACOLHIDA. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.047274-7, da Capital, Rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. 2.9.2014).

Deste modo, necessária a manutenção da decisão recorrida, ao menos, até o pronunciamento definitivo.

Portanto, tendo em vista que nesta fase do agravo de instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado, nega-se o efeito.

Ante o exposto, NEGO o almejado efeito suspensivo.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao juízo a quo.

Publique-se e intime-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.046934-1, de Araranguá
Agravante: José Paulo da Silva
Advogado: Dr. Israel Pereira Casagrande (37125/SC)
Agravados: Sérgio Tavares Policarpo e outro
Advogado: Dr. Nelson Soares da Silva Neto (14782/SC)
Interessada: Aghata Zacher de Freitas
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ PAULO DA SILVA contra decisão da lavra do Juiz de Direito GUSTAVO SANTOS MOTTOLA, da 2ª Vara Cível de Comarca de Araranguá.
I - RELATÓRIO
Ação: Reivindicatória (autos n. 0001789-28.2013.8.24.0004) ajuizada por SÉRGIO TAVARES POLICARPO e outro, ora Agravados, contra o Agravante e outro (fls. 12/17).
Pronunciamento impugnado: rejeitou a alegação de falsidade do contrato de compra e venda que embasa a ação de origem, ao passo que a venda fora realizada por meio de procuração outorgada por empresa, de modo que o falecimento de seu sócio não implica falsidade do documento, então, determinou que a dilação probatória deve limitar-se a qualidade da ocupação da área pelos réus/Agravantes, se de boa ou má-fé, e deu impulso aos autos (fl. 09).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo.
Fundamentos invocados: a procuração utilizada para realizar o contrato de compra e venda do imóvel litigado é falsa, uma vez que emitida pela empresa Paulo Cézar Empreendimentos Imobiliários Ltda., esta representada por seu sócio Paulo Cezar Silva de Oliveira, o qual já estava falecido no momento.
Relatado. Decido.
II - DECISÃO
O recurso é tempestivo, foi instruído com os documentos indispensáveis, relacionados no art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, estando o Agravante dispensado do recolhimento de preparo, face à concessão do benefício da justiça gratuita em primeiro grau, preenchendo assim os requisitos de admissibilidade.
O pedido de atribuição do efeito suspensivo encontra amparo no artigo 527, III c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil, logo, o acolhimento da pretensão dependerá da análise da existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação.
Da análise dos elementos constantes nos autos, verifico que o recorrente limitou-se a requerer a concessão do pleito suspensivo sem, contudo, alegar a existência do periculum in mora e fumus boni juris.
O instrumento recursal voltou-se exclusivamente contra as razões externadas na decisão guerreada, não expondo os motivos que importariam no reconhecimento da necessidade de concessão da liminar requerida.
É importante frisar que, embora não verificada a impossibilidade de conversão do agravo de instrumento em retido, a urgência necessária para o conhecimento da insurgência não se revela suficiente para que o recurso goze de efeito suspensivo ou suspensivo ativo.
Isso porque o fato da decisão guerreada não poder aguardar seu exame pelo recurso constitui situação distinta daquela necessária para suspender os efeitos da decisão.
Logo, deve o Agravante munir o instrumento recursal com fundamentos suficientes a evidenciar uma situação de risco impossível de ser aguardada até o julgamento pela câmara competente.
Nesse sentido:
[...] a urgência compõe a causa de pedir do pleito antecipatório que se pretende ver concedido em segunda instância; a urgência comporá, por consequência, o mérito do recurso. A falta de urgência, aqui, não implicará a conversão do agravo de instrumento em agravo retido: o agravo de instrumento é, de fato, o recurso cabível nesse caso; nessa situação, para fins de juízo de admissibilidade, a verificação da urgência se faz in statu assertionis. (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Bahia: jusPodivm, 2007, Vol. 3, 3ª ed., p.129).
Ademais, de acordo com o princípio da dialeticidade, o recurso deverá conter, além do inconformismo, os motivos de fato e de direito que impõem o novo julgamento da decisão combatida.
Acerca do assunto, colhe-se da doutrina:
[...] o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contra-arrazo-á-lo, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal [...] (NERY JÚNIOR). Teoria geral dos recursos. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2044, p.176).
Estende-se o referido princípio à formulação do pedido de efeito suspensivo, principalmente em razão da excepcionalidade da medida que, diante disto, deve ser abordada diretamente no recurso. Sendo assim, deveria o Agravante demonstrar diretamente em suas razões recursais o efetivo dano que pudesse autorizar o deferimento da liminar.
Sobre o assunto Fredie Didier Jr. ensina:
A 'lesão grave ou de difícil reparação' constitui um conceito vago ou indeterminado, devendo ser definido pelas peculiaridades do caso concreto. A referência a lesão grave ou de difícil reparação conduz à idéia de urgência, de sorte que as decisões que concedem ou neguem pedido de liminar ou tutela antecipada encartam-se perfeitamente na hipótese legal. (Curso de direito processual civil., 3ª ed., Salvador: Edições JusPodivm, 2007, v. 3, p. 127).
Portanto, o pedido de efeito suspensivo, desprovido dos fundamentos indispensáveis ao reconhecimento da urgência e risco de lesão da decisão, não atende as condições necessárias para o êxito do pleito liminar formulado no recurso.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de efeito suspensivo;
c) cumprir o disposto no artigo 527, V do CPC;
d) comunicar ao Juízo a quo.
Publicar e intimar as partes.
Após, à redistribuição.
Florianópolis, 23 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
10

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.066232-5, de São João Batista
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)
Agravado: Adelino de Abreu
Advogada: Dra. Ivânia Terezinha Vanini Pícoli (16572/SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S.A., contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de São João Batista que, nos autos da Ação Ordinária n. 0004381-41.2008.8.24.0062, intimou a parte devedora, ora agravante, para trazer aos autos o extrato da conta de titularidade do credor, ora agravado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação da sanção do art. 359 do Código de Processo Civil.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa

in limine e inaudita altera parte.
No caso concreto, não vislumbro prova ou circunstância fática que a faça presumir.
Primeiramente, vale ressaltar que a análise cognitiva no recurso de agravo de instrumento cinge-se a verificar o acerto/desacerto da decisão recorrida.
No caso dos autos, vê-se que esta apenas intimou a parte agravante para apresentar os documentos já anteriormente solicitados (fl. 50).
Deste modo, não se constata qualquer ilegalidade na decisão recorrida.
Ao contrário, esta concedeu nova oportunidade da parte agravante em cumprir a determinação e esta, ainda assim, insiste em utilizar-se de recursos meramente protelatórios.
Com isso, inexistentes fundamentos aptos a suspender ou modificar a decisão recorrida, esta deve ser mantida ao menos até ulterior manifestação por parte da câmara competente.
Isso posto, nego o efeito suspensivo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se o juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
Florianópolis, 5 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.076191-5, da Capital
Agravante: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Dr. Marcelo Tesheiner Cavassani (14991/SC)
Agravado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. João dos Passos Martins Neto (Procurador do Estado) (5959SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelas circunstâncias trazidas pela decisão recorrida, uma vez que em tese, poderá lhe causar prejuízo relevante.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por Banco Volkswagen S.A., contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital que, nos autos da Ação Anulatória n. 0325784-66.2015.8.24.0023, indeferiu o pedido de tutela antecipada para impedir que o Estado lance no CADIN ou exija valores decorrentes de utilização do veículo.
Irresignada com a prestação jurisdicional, a agravante postula pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, fundamentando seu pedido na lesão grave ou de difícil reparação que a manutenção da decisão possa lhe causar.
Cediço que os pressupostos à concessão do provimento jurisdicional reclamado pela parte são de fato ainda mais rígidos que o da simples atribuição liminar de efeito suspensivo à decisão vergastada. Deve ser observada, assim, para a concessão inaudita altera pars da antecipação dos efeitos da tutela recursal, não uma simples relevância da fundamentação apresentada, tal qual requerida pelo art. 558 do Código de Processo Civil, mas sim a verossimilhança da alegação inferida a partir da apresentação de prova inequívoca (art. 273 do CPC).
Associados a tal requisito, outrossim, deve ser vislumbrado ou um manifesto propósito protelatório do réu ou o risco de dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pela parte no caso da não concessão do efeito ativo.
Nesse sentido está a lição do eminente Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja a antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela (...)". (Antecipação da tutela 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 78).
Da análise de tais requisitos em contraposição à realidade dos autos, todavia, observo não merecer prosperar o pleito formulado pela agravante, ao menos de plano e nesta perfunctória etapa processual.
Assim e tendo em vista inclusive a própria ausência de elementos aptos a comprovar a verossimilhança das alegações suscitadas pela agravante em suas razões recursais necessárias a autorizar o deferimento da tutela antecipada recursal, o qua poderá ser devidamente demonstrado no decorrer da instrução processual, entende-se por bem indeferir o efeito suspensivo ativo ora pleiteado.
Como bem ressaltado pelo Magistrado de primeiro grau (fl. 28):
[...] Não existe, porém, nenhum indicativo de que isso esteja perto de acontecer. Na realidade, o que consta é somente uma comunicação para que a autora exerça, querendo, direito de preferência sobre a recuperação de veículo, quando aí sim terá que pagar quantias pendentes (fls. 26). Não consta daí, entretanto, nenhuma atividade voltada a reclamar diretamente valores da acionada
Assim, a decisão recorrida deve permanecer inalterada ao menos até o pronunciamento definitivo do órgão responsável pelo julgamento do mérito recursal.
Por fim, cumpre ressaltar que a Câmara Civil Especial consoante o § 1º do art. 12 do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, não lhe sendo permitido adentrar na análise profunda do mérito do reclamo, o que deverá ser feito pela Câmara Especializada, ou seja, a análise da matéria para o fim de concessão de efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.
Portanto, nesta fase do agravo de instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado.
Isso posto, NEGO a antecipação dos efeitos da tutela recursal.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Comunique-se ao juízo a quo.
Publique-se. Intime-se.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.066724-6, da Capital
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Elói Contini (25423/SC)
Agravada: Paula Vilneis Smania Navarro
Advogado: Dr. Filipe Ferro (20689/SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelo art. 475-M, § 3º, do Código de Processo Civil.
Trata-se na origem de cumprimento de sentença de ação civil pública transitada em julgado perante o juízo de Brasília/DF.
Aduz a parte agravante, em suas razões recursais, que, na forma do decidido no RE n. 573.232, se faz necessária a comprovação de que os exequentes são associados à entidade que promoveu a ação civil pública. Argumenta que os agravados não possuem legitimidade ativa para propor ação fora do território da jurisdição do órgão prolator da decisão na ação civil pública. Alega que há excesso de execução. Pugna pela concessão de efeito suspensivo.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar

maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera parte.
No caso concreto, não vislumbro prova ou circunstância fática que a faça presumir.
O RE n. 573.232/SC foi julgado dia 14.5.2014 pelo órgão pleno do STF. No entanto, tal julgamento, ao meu sentir, não guarda relação com a ação de origem. É, também, neste sentido o entendimento desta Corte:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA.EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. (...) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO. DESNECESSIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 573.232 QUE NÃO TEM INFLUÊNCIA SOBRE OS AUTOS. MATÉRIA DIVERSA. PRECEDENTES DESTA CORTE. (...) (Agravo de Instrumento n. 2014.011724-3, de Porto União, Rel. Desa. Rosane Portella Wolff, j. 23.10.2014 - destaquei).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTA POUPANÇA. (...) INAPLICABILIDADE, AINDA, AO CASO CONCRETO, DO QUE FOI DECIDIDO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 573.232/SC. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 2013.078614-8, de Biguaçu, rel. Des. Jânio Machado, j. 16.10.2014 - destaquei).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PLEITO PARA SOBRESTAMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 573.232 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DIVERSA E SEM REPERCUSSÃO NO CASO DOS AUTOS. PLEITO DE SOBRESTAMENTO EM DECORRÊNCIA DOS RECURSOS ESPECIAIS 1.348.512 E 1.370.899. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS RECENTEMENTE JULGADOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS. INEXISTÊNCIA. DECISÃO RECENTE DO RECURSO ESPECIAL N. 1.370.899, COM REPERCUSSÃO GERAL. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO DO DEVEDOR NA AÇÃO COLETIVA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.017832-0, de Brusque, Rel. Des. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, j. 31.7.2014 - destaquei).
Acerca do alcance objetivo e subjetivo dos efeitos da sentença proferida nos autos de ação civil pública que se está cumprindo na origem, assim se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento afetado pelo art. 543-C do Código de Processo Civil:
AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF NA AÇÃO CIVIL COLETIVA N. 1998.01.1.016798-9 (IDEC X BANCO DO BRASIL). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. FORO COMPETENTE E ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. OBSERVÂNCIA À COISA JULGADA.
1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva n. 1998.01.1.016798-9, que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal; b) os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do Idec, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública n. 1998.01.1.016798-9, pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF. 2. Recurso especial não provido. (STJ, REsp n. 1.391.198/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. em 13.8.2014 - destaquei).
Tem-se, assim, inegável a competência do juízo de origem para o cumprimento de sentença da citada ação, bem como a legitimidade ativa dos demandantes que residem fora de Brasília/DF, também e inclusive de seus sucessores.
Não prospera, também, a alegação de que a pretensão dos agravados se encontra prescrita. Na forma consolidada na jurisprudência do STJ, o prazo prescricional para o cumprimento de sentença proferidas em ações civis públicas é de 5 (cinco) anos a contar de seu trânsito em julgado. Cito:
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL.PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA.
1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública" (REsp n. 1.273.643/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 27.2.2013).
Por fim, tenho que, ao menos para fins de análise sumária destes autos, típica desta via de cognição, não merece prosperar a alegação de excesso de execução.
Com isso, inexistente fundamento para a concessão de efeito suspensivo, deve-se manter a decisão recorrida, ao menos até posterior manifestação por parte da câmara competente.
Isso posto, nego o efeito suspensivo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Comunique-se o juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
Florianópolis, 7 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.075097-4, da Capital
Agravante: IPREV Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Advogado: Dr. Ullysses Prochaska Lemos (31168SC)
Agravada: Dirce de Mello
Advogada: Dra. Luci Maria Alves (6567/SC)
Relator : Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV contra decisão da lavra do Juiz de Direito JOSÉ MAURÍCIO LISBOA, do Juízo 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.
I - Relatório
Ação: Mandado de Segurança (autos n. 0316466-59.2015.8.24.0023) impetrado pela agravada Dirce de Mello em desfavor do ato do Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, com o objetivo de obter o pagamento da pensão por morte de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), tendo como base de cálculo a totalidade dos proventos do

servidor falecido.
Pronunciamento impugnado: concedida a tutela antecipada para determinar que a pensão por morte seja paga na totalidade dos proventos do instituidor se vivo fosse, inclusive vantagens pessoais, excluídas as verbas indenizatórias (fls. 09/12).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo.
Fundamento invocado: discorre, em síntese, sobre o julgamento do Recurso Extraordinário n. 603580, que serviu de representativo de controvérsia, e afirma que resultou estabelecido que os pensionistas de servidor aposentado, falecido depois da promulgação da Emenda Constitucional (EC 41/2003, têm direito à paridade com servidores da ativa para reajuste ou revisão de benefícios, desde que se enquadrem na regra de transição prevista no artigo 3º da EC 47/2005, ônus da prova do Impetrante.
Relatado. Decido.
II - Decisão
O recurso é tempestivo, foi instruído com os documentos indispensáveis, relacionados no art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, estando inicialmente dispensado do recolhimento de preparo sendo apurado no final, na forma do art. 511, § 1º, do CPC c/c art. 33, § 1º, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina (STJ, Súmula 178), preenchendo assim os requisitos de admissibilidade.
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil, em que o acolhimento pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação.
A decisão hostilizada firmou que o pagamento da pensão por morte devida à Agravada ocorra "nos moldes e termos definidos para o art. 40, § 7º, I, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 41/03, tendo como base de cálculo, os valores correspondentes à totalidade dos vencimentos ou proventos do instituidor, se vivo fosse, acrescidos das vantagens pessoais e excluídos apenas as verbas de natureza indenizatória, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime Geral da Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição da República, acrescido de 70% da parcela excedente a este valor e observando-se o limite máximo remuneratório preconizado na Emenda Constitucional Estadual n. 68/2013" (fl. 12).
A decisão está fulcrada no estabelecido pela EC n. 41/03, e não poderia ser diferente uma vez que o óbito do servidor público ocorreu após a entrada em vigor da mencionada emenda.
A majoritária jurisprudência do e. TJSC firmou o entendimento de que ocorrido o óbito do segurado após a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 41/2003, o valor do benefício de pensão por morte deverá ser pago nos moldes atualmente definidos pela citada alteração, observando-se como base de cálculo os valores correspondentes à totalidade dos proventos do instituidor se vivo fosse.
Sobre o tema, o e. Tribunal Catarinense assentou:
APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PENSÃO POR MORTE. IPREV. PRETENSÃO VEICULADA PELA CÔNJUGE DO SERVIDOR FALECIDO. INSTITUIDOR APOSENTADO. ÓBITO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/03. BASE DE CÁLCULO. TOTALIDADE DOS PROVENTOS QUE O SERVIDOR PERCEBIA EM VIDA. CONSIDERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA OS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E MAIS 70% DO QUE EXCEDER A ESSE LIMITE. EXEGESE DO ARTIGO 40, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/03. "Por imposição constitucional, ocorrido o óbito do segurado após a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 41/2003, o valor do benefício de pensão por morte deverá ser pago nos moldes atualmente definidos pela citada Emenda, observando-se como base de cálculo os valores correspondentes à totalidade dos proventos do instituidor, se vivo fosse" (Apelação Cível n. 2010.068569-6, da Capital, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, j. em 12-07-2011). TETO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 23, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E, POR CONSEQUÊNCIA, DO ART. 8º DA LCE N. 442/09 PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE (PROCESSO N. 2012.018518-5). UTILIZAÇÃO, COMO PARÂMETRO, DA REMUNERAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO. INCIDÊNCIA, ENTRETANTO, APÓS A APURAÇÃO DO VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA CONFIRMADOS EM REMESSA OFICIAL. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2012.019170-0, da Capital, rel. Des. CARLOS ADILSON SILVA, j. 24-03-2015).
Neste norte, o valor relativo à pensão por morte deverá ser equivalente ao teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, acrescido do percentual de 70% sobre a diferença restante do montante em que o ex-beneficário receberia se vivo estivesse.
Todavia, afirma o Agravante que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, em análise do representativo de controvérsia, RE 603.580/RJ, definiu a questão ao ementar:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INSTITUIDOR APOSENTADO ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003, PORÉM FALECIDO APÓS SEU ADVENTO. DIREITO DO PENSIONISTA À PARIDADE. IMPOSSIBILIDADE. EXCEÇÃO: ART. 3º DA EC 47/2005. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. I - O benefício previdenciário da pensão por morte deve ser regido pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor. II - Às pensões derivadas de óbito de servidores aposentados nos termos do art. 3º da EC 47/2005 é garantido o direito à paridade. III - Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento. (RE 603580, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 20/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-152 DIVULG 03-08-2015 PUBLIC 04-08-2015)
Pelo que se observa da exceção a regra, o direito a paridade às pensões derivadas de óbito de servidores aposentados pelo art. 3º da EC 47, ou seja, para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 16/12/98, devem preencher os demais requisitos ali consignados.
Contudo, importante ressaltar que a pretensão buscada na origem visa o direito à integralidade contemplado no art. 40, § 7º, da CRFB que estipulou que a pensão por morte seria igual ao valor dos proventos do servidor falecido e não o direito à paridade, prevista no art. 40, § 8º, da CRFB, que muito embora tenha sido igualmente matéria referida em repercussão geral, não exigiu a comprovação dos requisitos do art. 3º da EC 47/2005.
Assim, em uma análise perfunctória, detida as alegações e os documentos probatórios carreados, vislumbra-se acertada a decisão proferida pelo juízo singular, porquanto não assiste razão aos argumentos expendidos pelo Agravante capaz de servir de subterfúgio para imprimir carga suspensiva a decisão hostilizada, ante o fundamento recursal carecer de relevância, o que desautoriza o acolhimento de pleito de tutela de urgência.
III - Dispositivo
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de efeito suspensivo;
c) comunicar ao Juízo a quo;
d) cumprir o disposto no art. 527, inc. V e VI, do CPC.
Publicar e intimar.
Após, redistribuir.
Florianópolis, 22 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
2

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071793-6, de Blumenau
Agravante: Estado de Santa Catarina
Procuradora: Dra. Daniela Siebericchs Leal (Procuradora do Estado)
Agravada: Francisca Santos
Advogado: Dr. Daniel Ricardo Starke (36238/SC)
Relator : Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por ESTADO DE SANTA CATARINA contra decisão da lavra do Juiz de Direito JOÃO BAPTISTA VIEIRA SELL, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau.
I - RELATÓRIO
Ação: Ordinária (autos n. 0313986-56.2015.8.24.0008) ajuizada pela agravada Francisca Santos em desfavor do Agravante e do Município de Blumenau em que objetiva o fornecimento do medicamento para tratamento de "Lupus Eritematoso Sistêmico Grave e Hipertensão Arterial Pulmonar".
Pronunciamento impugnado: deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar que os Réus forneçam a parte autora, no prazo de 10 dias, o fármaco denominado "Rituxumabe 500mg", na quantidade e tempo necessários, conforme requerimento médico (fls. 40/44).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo.
Fundamentos invocados: aponta, em síntese, que o tratamento é de impossível fornecimento, porquanto não possui registro na ANVISA. Comentou sobre a obrigação constitucional limitada que se refere apenas aos medicamentos padronizados nos programas oficiais do SUS. Relatado. Decido.
II - DECISÃO
O recurso é tempestivo (CPC, art. 188), foi instruído com os documentos indispensáveis, relacionados no art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, estando o Agravante dispensado do recolhimento do preparo, face à isenção do art. 511, §1º, do Código de Processo Civil, preenchendo assim os requisitos de admissibilidade.
Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil. Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação, cumulativamente.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que não estão evidenciados os pressupostos legais para concessão do efeito suspensivo.
Inicialmente, importante consignar que este Relator tem conhecimento acerca da repercussão geral no RE 657718 (Tema 500), in verbis:
SAÚDE - MEDICAMENTO - FALTA DE REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AUSÊNCIA DO DIREITO ASSENTADA NA ORIGEM - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - REPERCUSSÃO GERAL - CONFIGURAÇÃO. Possui repercussão geral a controvérsia acerca da obrigatoriedade, ou não, de o Estado, ante o direito à saúde constitucionalmente garantido, fornecer medicamento não registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. (RE 657718 RG, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 17/11/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-051 DIVULG 09-03-2012 PUBLIC 12-03-2012 REPUBLICAÇÃO: DJe-092 DIVULG 10-05-2012 PUBLIC 11-05-2012).
Contudo, verifica-se que o alegado fato de que o medicamento "Rituxumabe - 500mg" não possui registro na ANVISA, o que impossibilitaria o seu fornecimento, não pode ser tratado como absoluto, uma vez que a doença é degenerativa e coloca em risco à saúde da Agravada.
Aliás, a própria Corte Suprema que, em casos excepcionais, caracterizados pela singularidade, viabiliza a concessão mesmo em tais hipóteses.
O próprio STF, em situações graves, caracterizadas pelo elevado risco de vida que acomete a parte, excepciona a repercussão geral, para permitir a entrega de fármacos ante a singularidade do caso concreto. Veja-se: Embargos de declaração no agravo de instrumento. Recebimento como agravo regimental, conforme a jurisprudência da Corte sobre o tema. Fornecimento de medicamento. Fármaco que não consta dos registros da Anvisa, mas que foi receitado ao paciente. Inclusão, ainda, na lista de medicamentos excepcionais que devem ser fornecidos pelo Estado do Rio Grande do Sul. Obrigatoriedade do fornecimento. Precedentes. 1. A jurisprudência da Corte pacificou o entendimento de que o implemento do direito à saúde impõe ao Estado o fornecimento dos meios necessários ao tratamento médico dos necessitados. 2. A controvérsia instaurada nos autos difere substancialmente da matéria em discussão no RE nº 657.718/MG-RG, não havendo que se falar, portanto, no sobrestamento do processo enquanto se aguarda a conclusão daquele julgamento. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento (STF, AI 824946 ED/ES, rel. Min. Dias Toffoli, j. 25.06.2013).
Aliás, esta e. Corte de Justiça assentou:
Agravo de instrumento. Ação para o fornecimento de medicamentos. Ilegitimidade passiva do Estado. Inocorrência. Ausência de Registro na ANVISA. Excepcionalidade do caso concreto. Neoplasia maligna (doença mieloproliferativa rara - CID D47). Possibilidade de entrega dos medicamentos na hipótese em que a paciente ostenta alto risco de vir a óbito. Repercussão geral reconhecida pelo STF. Irrelevância, ante a singularidade da hipótese. Possibilidade de julgamento imediato. Conflito entre o direito fundamental à saúde (e à vida) e o interesse coletivo (sanitário e patrimonial do Estado). Prevalência, in casu, do direito individual. Prazo para cumprimento da obrigação fixado com proporcionalidade ante a urgência do caso em tela. Recurso desprovido, com restabelecimento da decisão hostilizada. Conquanto tenha o STF reconhecido a repercussão geral do tema que envolve a demanda pela prestação de medicamentos não registrados na ANVISA no RE 657718/MG, é a própria Corte Suprema que, em casos excepcionais, caracterizados pela singularidade, viabiliza a concessão mesmo em tais hipóteses. Na lição de Gilmar Mendes, a regra geral no tocante aos medicamentos não registrados na ANVISA impõe negar o pedido, como regra e, excepcionalmente, como no caso em apreço, a importação de tal medicamento pode ser autorizada (adaptado de Curso de Direito Constitucional. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 640). Demais disso, a Lei n. 9.782/99, que criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, permite que ela dispense de "registro" medicamentos adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso de programas em saúde pública pelo Ministério da Saúde. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.068899-3, de Balneário Camboriú, rel. Des. PEDRO MANOEL ABREU, j. 26-05-2015).
PROCESSUAL CIVIL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO SEM REGISTRO NA ANVISA - IMPOSSIBILIDADE PRIMA FACIE - CASO CONCRETO - DOENÇA GRAVE - DOCUMENTOS E CIRCUNSTÂNCIAS COMPROBATÓRIAS DA NECESSIDADE DA MEDICAÇÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ALTERNATIVAS TERAPÊUTICAS - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE A princípio, mostra-se impróprio exigir que o ente público forneça, por força de decisão judicial, remédios não aprovados pelo órgão sanitário competente, principalmente, em razão das possíveis consequências funestas à higidez pública em geral. Entretanto, cotejando os valores postos em conflito na hipótese in concreto, percebe-se que a medida mais razoável e proporcional a ser tomada é a que vai ao encontro do pleito inicial. Permitir que uma frágil criança padeça de uma enfermidade gravíssima, quando há uma alternativa de recuperação que, embora não seja reconhecida e aprovada pelo Poder Público, apresenta-se viável e com perspectivas de eficácia, não denota ser a decisão que melhor se coaduna com os princípios constitucionais, em especial, os que resguardam a vida como um direito fundamental próprios dos cidadãos. (TJSC, Apelação Cível n. 2010.081417-0, de Laguna, rel. Des. LUIZ CÉZAR MEDEIROS, j. 26-04-2011).
Assim, o bem primordial da vida deve se sobrepor acerca do argumento

de que os fármacos não estariam registrados no órgão competente.
Ademais, o risco de irreversibilidade, com eventual concessão do efeito suspensivo, é evidente, porquanto deve-se priorizar a vida que é um direito fundamental que se prepondera sobre qualquer questão de cunho econômico.
A Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB assegura, conforme o ditame do art. 196, que a saúde é direito de todos, incumbindo ao Estado o dever de promover políticas públicas objetivando a concretização do direito fundamental.
As ações e serviços públicos de saúde devem ser desenvolvidos de forma integrada, embora descentralizada, através de um sistema único (CRFB, art. 198) do qual fazem parte a União, os Estados e os Municípios. Esta responsabilidade não pode ser considerada de forma fracionada, na medida que cabe a qualquer dos entes da federação, podendo, pois, a parte, ajuizar a ação contra qualquer um deles (União, Estado e Município).
Sobre o tema, colaciona-se entendimento deste Sodalício Catarinense.
APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - PACIENTE PORTADOR DE CÂNCER DE PRÓSTATA - DIREITO À SAÚDE - CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO FEDERAL E DO MUNICÍPIO - DESNECESSIDADE - MEDICAMENTO PADRONIZADO EM UNIDADE PÚBLICA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA - USO DO FÁRMACO COMPROVADA NOS AUTOS - EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À SAÚDE, PORQUANTO DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO, EXIGÍVEL PELO CIDADÃO EM FACE DE ESTADO - PRIMAZIA DO DIREITO À VIDA SOBRE A FALTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PRESTAÇÃO DE CONTRACAUTELA ADEQUADAMENTE FIXADA NA INSTÂNCIA A QUO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PLEITO DE ISENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DOS §§ 3º E 4º DO ART. 20 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO E REMESSADESPROVIDOS. (TJSC, AC n. 2011.015515-8, de Rio do Sul, Rel.: Des. JOSÉ VOLPATO DE SOUZA, j. 13/5/2001).
Para corroborar, em caso de postulação de idêntico fármaco, esta e. Corte de Justiça assentou:
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DO MEDICAMENTOS RITUXIMABE A PORTADOR DE LINFOMA NÃO HODGKIN- ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA EM DECORRÊNCIA DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRELIMINAR REJEITADA - DIREITO À SAÚDE - EXEGESE DOS ARTS. 6º E 196, DA CF/88, E 153, DA CE/89 E DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DADA A URGÊNCIA (ART. 24 DA LEI N. 8.666/93) - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INEXISTÊNCIA.
Segundo o art. 330, I, do CPC, quando a questão de mérito for somente de direito, ou quando for de direito e de fato, mas não houver necessidade de produzir outras provas, cabível é o julgamento antecipado da lide, sem que isso implique em cerceamento de defesa da parte requerida. É inegável que a garantia do tratamento da saúde, que é direito de todos e dever dos entes públicos, pela ação comum da União, dos Estados e dos Municípios, segundo a Constituição, inclui o fornecimento gratuito de meios necessários à preservação a saúde a quem não tiver condições de adquiri-los. A falta de dotação orçamentária específica não pode servir de obstáculo ao fornecimento de tratamento médico ao doente necessitado, sobretudo quando a vida é o bem maior a ser protegido pelo Estado, genericamente falando. Nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93, em caso de comprovada urgência, é possível a dispensa de processo de licitação para a aquisição, pelo ente público, de medicamento necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo. Não há como falar em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, nem em indevida interferência de um Poder nas funções de outro, se o Judiciário intervém a requerimento do interessado titular do direito de ação, para obrigar o Poder Público a cumprir os seus deveres constitucionais de proporcionar saúde às pessoas, que não foram espontaneamente cumpridos. O fornecimento de remédio deve ser condicionado à demonstração, pela paciente, da permanência da necessidade e da adequação do medicamento, durante todo o curso do tratamento, podendo o Juiz determinar a realização de perícias ou exigir a apresentação periódica de atestados médicos circunstanciados e atualizados. (TJSC, Apelação Cível n. 2014.014757-6, de Chapecó, rel. Des. JAIME RAMOS, j. 04-09-2014).
Em assim sendo, nego o pedido de efeito suspensivo, até decisão em contrário.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de efeito suspensivo;
c) comunicar ao Juízo a quo;
d) cumprir o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.
Publicar e intimar.
Após, redistribuir.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
2

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.042716-1, de Içara
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Marcos Roberto Hasse (10623/SC) e outro
Agravado: Abraão Varmeling
Advogado: Dr. Demervaldo Brunelli (24690/SC)
Interessados: Antônio Gabriel e outros
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão da lavra do Juiz de Direito FERNANDO DAL BÓ MARTINS, da 2ª Vara da Comarca de Içara, nos autos de n. 0000926-63.2014.8.24.0028/01.
I - RELATÓRIO
Ação: Impugnação à Execução de Sentença oposta pelo Agravante em face de ABRAÃO VARMELING, ora Agravado, na qual pretende, em síntese, o reconhecimento do excesso de execução.
Pronunciamento impugnado: julgou improcedente a Impugnação à Execução oposta pelo Agravante (fls. 12/15).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo.
Fundamento invocado: discorre, em síntese, sobre a limitação da eficácia da sentença, bem com pretende o reconhecimento do excesso da execução..
Relatado. Decido.
II - DECISÃO
O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.
Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no art. 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação, cumulativamente.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que não estão evidenciados os pressupostos legais para concessão do efeito suspensivo.
Do perigo de grave lesão e da relevância da fundamentação
No caso em tela, a possibilidade de a parte Agravante vir a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação não está configurado.
O temor de dano que autoriza a concessão da medida é aquele provável e de difícil ou incerta reparação, capaz de inutilizar a pretensão se

concedida a posterior, ainda no curso do agravo, o que não ocorre na espécie, pois o perigo por ela apontado é inerente a qualquer procedimento de execução judicial, e que não revela gravidade que possibilite o deferimento da medida almejada.
Com essas digressões, entendo que não está presente o pressuposto legal do periculum in mora, necessário à concessão do efeito suspensivo almejado.
Resta averiguar se a fundamentação do Agravante é relevante, plausível e verossímil, acarretando não um juízo de certeza, mas de probabilidade acerca do objeto da discussão. Assim, o fato narrado deve assegurar ao Recorrente, em tese, um provimento de mérito favorável.
No que toca à limitação territorial da eficácia da sentença condenatória ao âmbito do juiz prolator, a questão foi amplamente esclarecida pela Corte Superior, que reconheceu:
"[...] A sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pela Apadeco, que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispôs que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteração do seu alcance em sede de liquidação/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 2º-A, caput, da Lei n. 9.494/97. [...]" (Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO. j 19/10/2011).
Colhe-se deste Tribunal de Justiça:
[...]
I) AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. NOVO ENTENDIMENTO DO STJ. ABRANGÊNCIA NACIONAL DE DECISÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO - II) EXCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE. EXGESE DO ARTIGO 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. - III) DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 2011.012964-1 de Anchieta. Rel. Des. GUILHERME NUNES BORN j. 23/4/2012).
E, ainda, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. iNSTITUTO brasileiro DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC.
COMPETÊNCIA TERRITORIAL. EFICÁCIA ERGA OMNES E ABRANGÊNCIA NACIONAL.
O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PODE SER INTERPOSTO NO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, AINDA QUE DISTINTO DO FORO DA AÇÃO COLETIVA, CONSIDERANDO A EFICÁCIA ERGA OMNES E ABRANGÊNCIA NO ÂMBITO NACIONAL ATRIBUÍDA PELA SENTENÇA. (TJRS - Agravo de Instrumento n. 70048643480 de Faxinal do Saturno. Rel. Des. JOÃO MORENO POMAR j. 15/5/2012).
Com relação ao alegado excesso de execução, a tese vertida pelo Recorrente não se harmoniza com a orientação deste Tribunal de Justiça:
"[...] TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. CONTAGEM APÓS A DATA DA CITAÇÃO PARA A AÇÃO COLETIVA. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DE RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E PERÍCIA CONTÁBIL. DESNECESSIDADE. MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS. Agravo de Instrumento n. 2015.037843-5, de Seara, rel. Des. JÚLIO CÉSAR M. FERREIRA DE MELO, j. 17-08-2015).
Independentemente da discussão do plano de fundo da questão ventilada no presente Agravo de Instrumento, o pedido de efeito suspensivo não merece ser acolhido, haja vista a impossibilidade de configuração do fumus bonis iuris.
À vista desses argumentos, tendo em vista a ausência dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pretendido, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.
De qualquer forma, é importante consignar que a análise da matéria, para o fim de concessão do efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.
Cabe salientar ainda que, nesta fase do Agravo de Instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de efeito suspensivo;
c) comunicar ao Juízo a quo;
d) cumprir o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.
Publique-se e intimem-se as partes.
Após, à redistribuição.
Florianópolis, 05 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
3

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071201-5, da Capital
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Elói Contini (25423/SC)
Agravado: Eugênio de Bona Castelan Neto
Advogado: Dr. Evandro José Lago (12679/SC)
Relatora: Desa. Subst. Cláudia Lambert de Faria
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Direito Bancário da comarca da Capital que, na Impugnação ao Cumprimento de Sentença n. 0021478-30.2015.8.24.0023, rejeitou o incidente oposto e, em consequência, homologou os cálculos apresentados pelo impugnado (fls. 71/75).
Pugna o agravante pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida.
É o relatório.
Decido.
O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.
O pedido de concessão do efeito suspensivo encontra amparo no ordenamento processual civil vigente, mais precisamente nos arts. 527 e 558.
Determina o art. 527, III, do CPC:
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
Já o art. 558, do CPC, descreve os casos em que é possível a aplicação do referido efeito suspensivo e estabelece os requisitos para sua concessão:
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
À luz de tais normas legais, infere-se que a ordem para suspender a decisão de primeiro grau pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo (fumus boni iuris) e o receio de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora).
Ao compulsar os autos, verifica-se que o agravante não comprovou a existência de risco iminente que não possa aguardar até o julgamento do mérito do recurso pela câmara competente. Isso porque, o Juízo

a quo, ao rejeitar a impugnação apresentada pelo banco agravante e homologar os cálculos apresentados pelos impugnados, condicionou o prosseguimento da execução e a liberação do valor depositado em juízo aos impugnados ao trânsito em julgado da referida decisão, conforme se infere do seguinte trecho da decisão recorrida:
Decorrendo prazo sem a interposição de recurso (art. 475-M, §3º, CPC), junte-se cópia da presente decisão nos autos do cumprimento de sentença [...].
Relativamente aos autos do cumprimento de sentença, libere-se o valor depositado à parte impugnada (fl. 74/v).
Ademais, em consulta ao site desta Corte de Justiça, constata-se que os autos do cumprimento de sentença estão suspensos.
Com efeito, suspenso o prosseguimento da ação executiva até o julgamento definitivo do presente agravo de instrumento, é desnecessária, portanto, a concessão do efeito suspensivo postulado.
Assim, diante da ausência do iminente dano irreparável ou de difícil reparação apto à concessão da liminar postulada, a providência mais adequada é a manutenção da decisão recorrida, até que haja o pronunciamento do órgão colegiado competente para analisar o mérito do presente recurso.
Ademais, a Câmara Civil Especial, consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, não lhe sendo permitido adentrar na análise profunda do mérito do reclamo, o que deverá ser feito pela Câmara Especializada, ou seja, a análise da matéria para o fim de concessão de efeito suspensivo ativo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.
Diante do exposto, admite-se o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo, mantendo-se, por ora, a decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental 41/2000.
Publique-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 20 de outubro de 2015.
Cláudia Lambert de Faria
Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.073604-6, de Gaspar
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (74909RS)
Agravado: Carlos Alberto Foppa
Advogados: Drs. Ivo Dalcanale (6569/SC) e outro
Relatora: Desa. Subst. Cláudia Lambert de Faria
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da comarca de Gaspar que, na Impugnação à Execução de Sentença n. 0500180-84.2013.8.24.0025/01, acolheu parcialmente o incidente oposto para, em consequência declarar o cálculo da Contadoria Judicial de fls. 44/70 (autos de origem), como o valor devido pela parte impugnante (fls. 30/31).
Pugna o agravante pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida.
É o relatório.
Decido.
O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.
O pedido de concessão do efeito suspensivo encontra amparo no ordenamento processual civil vigente, mais precisamente nos arts. 527 e 558.
Determina o art. 527, III, do CPC:
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;
Já o art. 558, do CPC, descreve os casos em que é possível a aplicação do referido efeito suspensivo e estabelece os requisitos para sua concessão:
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
À luz de tais normas legais, infere-se que a ordem para suspender a decisão de primeiro grau pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo (fumus boni iuris) e o receio de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora).
Ao compulsar os autos, verifica-se que o agravante não comprovou a existência de risco iminente que não possa aguardar até o julgamento do mérito do recurso pela câmara competente. Isso porque, o Juízo a quo, ao acolher parcialmente impugnação apresentada pelo banco agravante e declarar o cálculo da Contadoria Judicial, como o valor devido, condicionou a expedição de alvará para o levantamento do valor penhorado ao trânsito em julgado da referida decisão, conforme se infere do seguinte trecho da decisão recorrida:
Certificado o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão e dos cálculos da Sr.A Contadora na execução [...].
Após, naqueles autos, expeça-se alvará alvará para o levantamento do valor já penhorado, em favor do exequente e, subsistindo saldo devedor, intime-se o executado para pagamento do montante atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora (fl. 31).
Assim, diante da ausência do iminente dano irreparável ou de difícil reparação apto à concessão da liminar postulada, a providência mais adequada é a manutenção da decisão recorrida, até que haja o pronunciamento do órgão colegiado competente para analisar o mérito do presente recurso.
Ademais, a Câmara Civil Especial, consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n. 41/00 desta Corte, possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, não lhe sendo permitido adentrar na análise profunda do mérito do reclamo, o que deverá ser feito pela Câmara Especializada, ou seja, a análise da matéria para o fim de concessão de efeito suspensivo ativo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.
Diante do exposto, admite-se o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo, mantendo-se, por ora, a decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental 41/2000.
Publique-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 20 de outubro de 2015.
Cláudia Lambert de Faria
Relatora

EXPEDIENTE N.º 1393/15 (AC) -
CÂMARA CIVIL ESPECIAL
CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.062806-2, de Itajaí

Agravante: Lenz Advogados Associados
Advogada: Dra. Anna Paula Trierweiler Keller (16764/SC)
Agravada: Anabela Gonçalves Martins
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - Lenz Advogados Associados interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 291, proferida nos autos da ação de arbitramentos de honorários nº 03076387820148240033, movida em face de Anabela Gonçalves Martins, em curso no Juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Itajaí, que indeferiu o pedido acautelatório formulado pela recorrente. Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo-ativo ao agravo de instrumento e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.
II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.
III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.
Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.
No caso em apreço, o magistrado de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:
Pretende a requerente lhe seja concedida a antecipação de tutela para averbação acerca da existência da presente demanda na matrícula de imóvel pertencente à requerida, a fim de garantir o pagamento da verba honorária a ser fixada na presente demanda. Entretanto, razão não lhe socorre. É que a pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no art. 167 da Lei de Registros Públicos, ou seja, não se trata de situação sujeita a registro ou averbação, visto que inexiste crédito em favor da autora, porque a verba ainda não foi fixada, inexiste constrição do imóvel e não se trata de ação onde se busque direito real sobre o bem. Indefiro, então, o pedido de antecipação de tutela, ante a ausência do requisito da prova inequívoca. Indefiro, também, o pedido de citação por edital, visto que não foram esgotados as tentativas de localização para citação pessoal da requerida. Determino a consulta do endereço da requerida constante no banco de informações da Justiça Eleitoral através do sistema SIEL. Caso o endereço apresentado na consulta em anexo seja diverso daquele já informado, expeça-se o competente mandado de citação. Do contrário, intime-se a autora para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se (fls. 291)
Inconformada com tal decisão, que considera equivocada, a sociedade agravante sustenta, em síntese, que (a) a farta documentação mostra ativa prestação de serviços advocatícios em várias ações, na defesa dos interesses da agravada, sendo que houve apenas ajuste verbal dos honorários advocatícios; (b) o risco de lesão irreparável não é mera conjectura, pois a intenção de venda do imóvel foi um dos principais postulados do acordo homologado judicialmente, bem como pelo fato de a agravada responder por inúmeras execuções e não se mostra incomodada de frustrá-las, assumindo postura de devedora contumaz; (c) a agravada mudou de endereço e não foi encontrada em seu local habitual, sendo que a citação por edital deverá demorar aproximadamente seis meses, tempo que pode ser decisivo para a venda do imóvel e a impossibilidade de satisfação do débito dos honorários.
Inicialmente, cabe asseverar que a concessão da tutela cautelar não exige prova inequívoca da quase certeza dos fatos alegados, contentando-se com indícios razoáveis aptos a convencer de que aqueles fatos mostram-se plausíveis fatos (fumus boni juris).
Com efeito, Ovídio Baptista da Silva leciona que "toda a medida cautelar, adotada sob o signo da urgência, sustenta-se necessariamente num juízo de simples probabilidade, ou seja, o fumus boni iuris, que se expressa sob a forma de cognição sumária" (Curso de processo civil - v. 3. 3ª ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2000, p. 79).
A propósito, é também pertinente o magistério de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart:
Com mais precisão: o juiz decide, no processo cautelar, com base em convicção de verossimilhança preponderante. Decidir com base na verossimilhança preponderante significa sacrificar o improvável em benefício do provável. Se a tutela cautelar tem como pressupostos o fumus boni juris e o perigo de dano, não se pode exigir mais que a verossimilhança preponderante, quando o próprio direito que se mostra verossímel está ameaçado por dano. Portanto, o requisito da fumaça do bom direito quer dizer que é bastante, para a concessão da tutela cautelar, a convicção de que o direito afirmado pelo direito prepondera sobre a posição jurídica do réu. (Processo cautelar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 144/145)
Em análise sumária do feito, vislumbra-se plausibilidade em parte da fundamentação recursal, porquanto os elementos de prova coligidos nos autos demonstram, com clareza, que a agravada contraiu a obrigação de arcar com os honorários advocatícios contratados com o escritório de advocacia recorrente.
A sentença homologatória de fls. 45-47 consubstancia prova documental de que a agravada assumiu a obrigação de pagar a verba honorária de seu patrono constituído para atuar nos processos resolvidos pelo acordo entabulado em conciliação, quais sejam, a medida protetiva, ação de alimentos, ação de alienação judicial de bem comum e a ação de cobrança na qual foi realizada a audiência.
No acordo homologado, a partilha do casal limitou-se ao produto da alienação do único imóvel do patrimônio comum.
Registre-se que a ação originária de arbitramento de honorários foi proposta 24/11/2014 e, até o momento, não houve a localização do atual paradeiro da agravada.
Nesse panorama, infere-se que a medida cautelar de averbação da existência da demanda mostra-se adequada e pertinente para assegurar o resultado prático da futura sentença, porquanto tem por objetivo dar fé-pública ao protesto judicial e, desta forma, impedir o esvaziamento patrimonial e garantir a solvência da parte devedora e a futura satisfação da dívida.
Com efeito, colhe-se dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça:
RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BEM. DETERMINAÇÃO DE AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA DO IMÓVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. POSSIBILIDADE DA AVERBAÇÃO.I - A jurisprudência desta Corte autoriza o manejo de mandado de segurança contra a decisão que defere protesto contra a alienação de bens, tendo em vista a ausência de recurso específico. Considerando que a averbação desse protesto à margem da matrícula do imóvel é medida que guarda íntima relação com o próprio deferimento do protesto é razoável sustentar que também essa decisão possa ser impugnada por mandado de segurança.II - A averbação do protesto é medida que se insere no poder geral de cautela conferido ao juiz e se justifica pela necessidade de dar conhecimento do protesto a terceiros, prevenindo litígios e prejuízos para eventuais adquirentes do bem. Precedentes.Recurso Especial a que se dá provimento.(REsp 737.345/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 18/12/2009)
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. MEDIDA DEFERIDA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL E AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO NEGOCIAL EM RELAÇÃO AO BEM IMÓVEL. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ.1. O protesto contra a alienação de bens visa resguardar direitos e prevenir responsabilidade, mas não impede a realização de negócios jurídicos.2. "A averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, de protesto contra alienação de bem, está dentro do poder geral de cautela do juiz (art. 798 do CPC) e se justifica pela necessidade de dar conhecimento do protesto a terceiros, prevenindo litígios e prejuízos para eventuais adquirentes"

(Corte Especial, EREsp n.440.837/RS).3. Recurso ordinário desprovido. (RMS 28.290/RN, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2009, DJe 18/05/2009)
PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. AVERBAÇÃO NO REGISTRO IMÓVEIS.ADMISSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ.- "A averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, de protesto contra alienação de bem, está dentro do poder geral de cautela do juiz (art. 798, CPC) e se justifica pela necessidade de dar conhecimento do protesto a terceiros, prevenindo litígios e prejuízos para eventuais adquirentes" (REsp n. 146.942-SP). Embargos de divergência conhecidos e rejeitados.(EREsp 440.837/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Rel. p/ Acórdão Ministro BARROS MONTEIRO, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/08/2006, DJ 28/05/2007, p. 260)
No mesmo sentido, posiciona-se a jurisprudência deste Tribunal de Justiça:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO À JUCESC. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. - LEGÍTIMO INTERESSE DO CREDOR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO DEVEDOR. PRESSUPOSTOS VERIFICADOS. POSSIBILIDADE DO REGISTRO NOS ÓRGAOS COMPETENTES. PODER GERAL DE CAUTELA. PRECEDENTES. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. - "O poder geral de cautela do juiz, disciplinado no art. 798 do CPC, é supedâneo para permitir a averbação, no registro de imóveis, do protesto de alienação de bens, e se justifica pela necessidade de dar conhecimento do protesto a terceiros, servindo, desse modo, como advertência a pretendentes à aquisição dos imóveis do possível devedor, resguardando, portanto, os interesses de eventuais adquirentes e do próprio credor. Precedente da Corte Especial." (STJ, REsp 811.851/SP, relª. Minª. NANCY ANDRIGHI, DJe de 20.11.2006). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.003447-9, da Capital, rel. Des. Henry Petry Junior, j. 23-08-2012).
AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. PRETENDIDA ANOTAÇÃO NOS BENS IMÓVEIS E NOS AUTOMÓVEIS DA REQUERIDA, ORA AGRAVANTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. AVERBAÇÃO QUE SE IMPÕE. INTERLOCUTÓRIO MANTIDO. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. É cabível a anotação do protesto nos bens imóveis e nos veículos de propriedade da requerida quando há, dentro da cognição sumária do agravo de instrumento, a comprovação do risco de dilapidação patrimonial e da verossimilhança do direito do requerente. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.004210-8, de Criciúma, rel. Des. Jaime Luiz Vicari, j. 04-10-2012).
Neste panorama, resta evidenciado o fumus boni juris, bem como o periculum in mora que, por sua vez, deflui do receio de inefetividade da condenação e de dilapidação do patrimônio da agravada. Cabe ressaltar que a averbação não impõe a inalienabilidade do imóvel, servindo apenas para prevenir terceiros de boa-fé, motivo por que não gera prejuízo à parte adversa.
Denota-se, pois, a presença dos pressupostos para a concessão de tutela de urgência de natureza acautelatória, o que possibilita a concessão da medida de averbação nos registros imobiliários acerca da existência da demanda, diante do poder geral de cautela do juiz, nos termos do art. 798 do CPC.
À luz dessas considerações, visualizando relevância na fundamentação do recurso (fumus boni juris), e concluindo-se pela existência de equívoco na decisão censurada, a qual importa na ocorrência de lesão grave irreparável ou de difícil reparação à recorrente, presentes estão as circunstâncias que, a teor do art. 558, caput, do CPC, conduzem ao deferimento do efeito suspensivo-ativo postulado.
Por oportuno, observa-se que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.
IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo-ativo pleiteado ao agravo, para o fim de determinar a averbação da existência da demanda originária na matrícula do imóvel nº 22.834 do 1º Ofício de Registro Imobiliário da comarca Itajaí/SC.
Comunique-se, com urgência, ao juízo de origem.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).
Publique-se. Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.064737-8, de Joaçaba
Agravantes: Alfeu Piovesan e outros
Advogada: Dra. Magali Cristine Bissani (8954/SC)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis (19337/SC)
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - Alfeu Piovesan e outros interpuseram agravo de instrumento da decisão de fls. 174/175, proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 00005005820138240037, em que figuram como exequentes, sendo executado Banco do Brasil S/A, em curso no Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Joaçaba, que indeferiu o pedido de inclusão dos honorários advocatícios e da multa do art. 475-J do CPC.
Requerem concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.
II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.
III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.
Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.
No caso em apreço, o magistrado de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:
O pedido formulado à fl. 143 não comporta acolhimento em toda a sua extensão.
É certo que o despacho inicial da ação executiva (fl. 117) foi claro ao determinar que os honorários advocatícios só seriam devidos se ausente o pagamento voluntário no prazo de 15 dias. Aliás, outro não é o entendimento sobre a matéria no STJ, que recentemente editou a Súmula 517 com o seguinte teor: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada".
No caso em exame, o pagamento voluntário restou devidamente efetivado pelo executado no interregno legal e, embora tenha sido para garantir o Juízo, observa-se que a impugnação apresentada pretendeu justamente delimitar o montante da condenação.
Perceba-se que não se esta a negar o direito da parte à verba honorária na fase de cumprimento de sentença mas, no caso em exame, ela não é devida, por dois motivos, a saber: (I) houve o depósito do valor devido pelo executado no prazo legal e (II) a impugnação ofertada restou rejeitada1.
Logo, os honorários pretendidos no cálculo apresentado à fl. 144 não são devidos.

Por outro lado, embora este magistrado coadune do entendimento da impossibilidade da cobrança da multa prevista no art. 475-J do CPC quando a parte executada efetua o pagamento no prazo legal com o propósito de discutir o valor do débito excutido2, no caso específico a penalidade se faz devida, já que assim determinou a decisão proferida às fls. 115/118 dos autos em apenso.
Ainda, ao agravo de instrumento interposto não foi atribuído efeito suspensivo, pelo qual segue-se a execução.
Nesse viés, intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, de acordo com o aqui determinado. Prazo: 10 dias. Com o aporte, intime-se o executado para efetuar o pagamento do saldo devedor apontado, sob pena de penhora de valores via sistema bacenjud. Prazo: 10 dias. Efetivado o adimplemento, libere-se o quantum em favor dos credores, os quais deverão ser intimados para, por igual prazo, requerer o que de direito, salientando que o seu silêncio será interpretado como quitação, com a consequente extinção do feito. Publique-se e intimem-se. (fls. 174/175)
Em análise sumária dos autos, denota-se que não houve a fixação da verba honorária pertinente a essa etapa de cumprimento da sentença, que tramita desde 2013 (fl. 145), sendo que o procurador dos exequentes-agravantes atuou efetivamente para a defesa dos interesses da parte credora e, embora tenha havido depósito judicial no prazo legal para cumprimento voluntário da obrigação, a execução ainda prosseguirá pelo saldo remanescente.
Nesse contexto, vislumbra-se desacerto na decisão agravada que denegou, totalmente, o pleito de arbitramento de honorários advocatícios da fase executiva.
Com a reforma processual produzida pela Lei n. 11.232, de 22-12-2005, que introduziu a fase cumprimento da sentença (arts. 475-I a 475-R, do CPC), dita etapa não deixa de ser execução, independentemente de se desenvolver no mesmo ou em processo autônomo, como ocorria antigamente.
E como tal, embora a Lei n. 11.232/2005 não contenha previsão expressa quanto aos honorários de advogado nesse nova fase processual, por interpretação sistemática das regras do estatuto processual civil, sobre ela tem incidência a norma do art. 20, § 4º, do CPC, dispondo que, dentre outras hipóteses, nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.
Ademais, como acentuado pela relatora Ministra Nancy Andrighi, no corpo do acórdão ao Resp n. 1.028.855-SC:
"[...] argumento que se põe favoravelmente ao arbitramento de honorários na fase de cumprimento da sentença decorre do fato de que a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. E nem poderia ser diferente, já que, naquele instante, sequer se sabe se o sucumbente irá cumprir espontaneamente a sentença ou se irá opor resistência. Contudo, esgotado in albis o prazo para cumprimento voluntário da sentença, torna-se necessária a realização de atos tendentes à satisfação forçada do julgado, o que está a exigir nova condenação em honorários, como forma de remuneração do advogado em relação ao trabalho desenvolvido nessa etapa do processo. Do contrário, o advogado trabalhará sem ter assegurado o recebimento da respectiva contraprestação pelo serviço prestado, caracterizando inclusive ofensa ao art. 22 da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, que garante ao causídico a percepção dos honorários de sucumbência."
Com efeito, acerca da matéria, o Superior Tribunal de Justiça firmou orientação em julgamento ao Recurso Especial Repetitivo de Controvérsia n. 1.134.186/RS, relator o Ministro Luis Felipe Salomão, portando esta ementa:
RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS).1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença.1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC.2. Recurso especial provido.(REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011) (grifou-se)
Anteriormente, já era assente esse entendimento naquela elevada Corte de Justiça, como reflete o precedente que segue transcrito:
PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE.- A alteração da natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios.- A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos ?nas execuções, embargadas ou não?.- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução.Ora, se nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, a execução comporta o arbitramento de honorários e se, de acordo com o art. 475, I, do CPC, o cumprimento da sentença é realizado via execução, decorre logicamente destes dois postulados que deverá haver a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença.- Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então.- Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art.475-J do CPC. Seria inútil a instituição da multa do art. 475-J do CPC se, em contrapartida, fosse abolida a condenação em honorários, arbitrada no percentual de 10% a 20% sobre o valor da condenação.Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1028855/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 27/11/2008, DJe 05/03/2009)
Esta Corte de Justiça não destoa desse entendimento:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA FASE PROCESSUAL. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. VALOR EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCIDÊNCIA SOMENTE EM CASO DE INADIMPLEMENTO OU PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.097184-4, da Capital, rel. Des. Victor Ferreira, j. 16-05-2013) (grifou-se)
Cumprimento de sentença. Decisão que determina a intimação da parte para efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa. Aplicação do art. 475-J do Código de Processo Civil. Incidência de multa de 10% sobre o quantum devido em caso de não cumprimento voluntário da obrigação no prazo legal. Possibilidade na espécie. Fixação de honorários advocatícios na hipótese de não cumprimento espontâneo da obrigação. Manutenção da decisão. Desprovimento do recurso. A execução tem início quando o resultado prático esperado no processo não é realizado espontaneamente por quem deveria fazê-lo, ou seja, quando há inadimplemento da obrigação reconhecida. Inadimplente, assim, é o sujeito que falhou no seu dever de adimplir passando, dessa forma, a ser objeto de sanção executiva. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC. Decisão conforme precedentes da Corte Especial (STJ, AgRg no AREsp 214.145/SP). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.082284-3, de Caçador, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 28-05-2013). (grifou-se)
Portanto, afigura-se necessária a fixação de honorários advocatícios sobre o valor do saldo remanescente que será executado nos autos

originários.
Concernente à multa de 10% sobre a condenação, é irrelevante o fato de o banco agravado ter efetuado o depósito, durante o curso do prazo legal, "com a finalidade de garantir o juízo". A multa do art. 475-J tem incidência normativa, isto é, decorre pelo simples decurso do prazo processual estabelecido na norma jurídica, sem que tenha havido pagamento do valor em execução, de sorte que a intenção da parte não tem o condão de influir na sua aplicabilidade.
Portanto, a multa de 10% (dez por cento) decorrente da norma do art. 475-J do CPC incidirá sobre o valor que será objeto da execução após o transcurso do prazo de quinze dias para pagamento voluntário. No caso, como houve o pagamento de apenas parte do quantum exequendo, a incidência da multa deve se restringir ao saldo remanescente, de sorte que, neste tocante, a decisão impugnada não se mostra desacertada.
À luz dessas considerações, visualizando relevância na fundamentação do recurso (fumus boni juris), e concluindo-se pela existência de equívoco na decisão censurada, a qual importa na ocorrência de lesão grave irreparável ou de difícil reparação ao recorrente, sobretudo ao seu procurador, tendo em vista a iminência de a execução ser extinta pelo pagamento (art. 794, I, do CPC), presentes estão as circunstâncias que, a teor do art. 558, caput, do CPC, conduzem ao deferimento do efeito suspensivo postulado.
Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.
IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo da Câmara especializada competente.
Comunique-se ao juízo de origem.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).
Publique-se. Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.069140-5, de Imaruí
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Agravados: Carlos Dias e outros
Advogado: Dr. Demervaldo Brunelli (24690/SC)
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - Banco do Brasil S/A interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 29-33, proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 03001257120148240029, em que é executado, sendo exequentes Carlos Dias e outros, em curso no Juízo da Vara Única da comarca de Imaruí, que acolheu, parcialmente, a impugnação do agravante.
Alega, em síntese: a) ilegitimidade ativa dos exequentes por ausência de comprovação de vínculo associativo do exequentes-agravados com o IDEC, sendo que os efeitos do julgado proferido na ação civil pública, por este ajuizada, vez que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário representativo de controvérsia nº 573.232/SC, impôs a limitação subjetiva da sentença coletiva favorável a associações, entidade que não pode substituir ou representar judicial ou extrajudicialmente pessoas não associadas e decidiu que é necessária autorização específica dos associados, seja individual ou por meio de assembleia, o que significa dizer que o associado que não concedeu autorização não pode ser beneficiário da sentença proferida na ação civil pública; b) iliquidez da sentença exequenda; c) não cabimento da ação civil pública, por expressa vedação no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85; d) incompetência territorial; e) excesso de execução em face do equívoco no cálculo dos juros moratórios, computados desde a data da citação da ação civil pública.
Em desfecho, requer a concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao recurso, com fulcro nos arts. 527, III, e 558, ambos do CPC, a fim de determinar o sobrestamento do processo de execução e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.
II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.
III - Cuida-se, na espécie, de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que se funda no art. 527, III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, que assim estabelecem:
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
[...]
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
Ao tratar sobre os pressupostos para a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, Araken de Assis ensina:
Superpõem-se, parcialmente, o art. 558, caput, e o art. 527, III, significando, na prática, a incorporação dos requisitos ali previstos para ambas as hipóteses contempladas neste último. Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g., a decisão que decreta a prisão civil do agravante) (Manual dos Recursos. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 516).
Ainda sobre o assunto, esclarece Teori Albino Zavascki:
O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado. (Antecipação da tutela. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 78).
Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.
A princípio cabe observar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.
Em análise sumária dos autos, vislumbra-se relevância na motivação recursal no tocante à arguição da ilegitimidade ativa da parte agravada, por ausência de comprovação de vínculo associativo com o IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e da autorização expressa à entidade para a propositura da ação civil pública, na medida que a sentença produz efeitos somente para os associados do IDEC do Consumidor, autor da ação de conhecimento original, o que se mostra

suficiente ao deferimento do efeito suspensivo ao agravo.
Inicialmente, destaca-se que o entendimento até então deste relator, com amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, era no sentido de que nas ações de conhecimento coletivas para tutela de direitos individuais homogêneos, a exemplo daquelas em que se postula a recomposição dos expurgos inflacionários dos famigerados planos econômicos implantados neste país décadas atrás, detêm legitimidade ativa as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear ou individual de seus associados, à luz do que prevêem os artigos 81, III, combinado com o art. 82, IV, da Lei nº 8.078, de 11.9.90, textualmente:
Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.
Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:
I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;
II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;
III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. [destacou-se]
Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:
I - o Ministério Público,
II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;
IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear. [destacou-se]
E, de acordo com o Capítulo II do Título III do Código de Defesa do Consumidor, que trata especificamente das ações coletivas para defesa de interesses individuais homogêneos, ao estabelecer que, em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados (art. 95), a liquidação e a execução da sentença poderão ser promovidas pela vítima (consumidor) e seus sucessores, individualmente, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82 (art. 97).
Alicerça-se, esta conclusão, na incidência do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, que, entre os direitos individuais e coletivos e garantias fundamentais, assegura que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor", do que é lícito interpretar que a regra insculpida no art. 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor prevê hipótese de exceção à regra do art. 5º, inc. XXI, da Constituição da República, esta que, por sua vez, condiciona, à expressa autorização, a legitimidade das entidades associativas para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.
Todavia, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o alcance do disposto no art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentaram, na data do ajuizamento da ação de conhecimento, autorizações individuais e expressas à associação, detêm legitimidade para executar o título judicial proferido em ação coletiva.
Com efeito, colacionam-se estes precedentes jurisprudenciais da Corte Suprema:
[...] No recurso extraordinário, interposto com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, aponta-se violação ao artigo 5º, inciso XXI; e 93, IX, do texto constitucional. Nas razões recursais, sustenta-se, em síntese, que o acórdão recorrido, ao decidir pela "desnecessidade de demonstração do vínculo associativo" na fase de liquidação de sentença coletiva decorrente da ação civil pública proposta por associação, violou o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal. Além disso, alega-se que esse entendimento contrariou o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento nos autos do RE-RG 573.232. É o relatório. Decido. A pretensão recursal merece prosperar. Na espécie, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de liquidação de sentença concessiva de diferenças de expurgos inflacionários, decorrente de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC contra HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, decidiu pela legitimidade ativa a todo poupador que demonstre ter sido lesado pela conduta do Banco, independentemente da demonstração do vínculo associativo com o IDEC. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-RG 573.232, Redator para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 6.6.2008, em sede de regime de repercussão geral, ao examinar o alcance da expressão "quando expressamente autorizadas", constante no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentarem, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Eis a ementa do referido julgado: "REPRESENTAÇÃO - ASSOCIADOS - ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ASSOCIAÇÃO - BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial". (grifou-se) Colaciono, ainda, acerca da questão, trecho noticiado no Informativo 746 do STF: "A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF ("as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente") seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão "quando expressamente autorizados", constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam

provimento ao recurso". (Grifou-se) Ante o exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, a fim de considerar necessária a autorização exigida pelo inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal, nos termos do julgamento do RE-RG 573.232. (STF. RE 885658, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 22/06/2015, publicado em DJe-123 DIVULG 24/06/2015 PUBLIC 25/06/2015)

[...] Ocorre que em recente julgado, o Plenário desta Corte, ao analisar o RE 573.232-RG/SC, Redator para o Acórdão o Ministro Marco Aurélio, sufragou o entendimento de que somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva, conforme noticiado no Informativo/STF n.º 746: "A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF ("as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente") seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão "quando expressamente autorizados", constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso." Isso posto, dou parcial provimento ao recurso (art. 557, § 1º-A, do CPC), a fim de reformar o acórdão recorrido, apenas para considerar indispensável a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal." (STF. RE 803359, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 10/06/2014, publicado em DJe-114 DIVULG 12/06/2014 PUBLIC 13/06/2014)

À luz dessas considerações e porque dos autos não se divisa comprovação de que a parte agravada seja filiada ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC ou, mesmo sendo, que tenha outorgado autorização individual e expressa para defesa de seus interesses na ação civil pública proposta pela entidade associativa da qual provém a sentença em execução, verifica-se a necessidade de evitar prejuízos decorrentes de eventual invalidação dos atos processuais praticados na execução subjacente por ausência de condição da ação (legitimidade ativa), matéria de ordem pública cognoscível mesmo de ofício e a qualquer tempo, de sorte que a concessão do efeito suspensivo reclamado no agravo é medida que se impõe, nos termos do art. 558, caput, do CPC.

Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão recorrida e suspender o processo executivo originário até o julgamento definitivo da Câmara especializada competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071173-8, de Braço do Norte

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro

Agravado: João Alberton

Advogado: Dr. César Luis Majolo (32022/SC)

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Banco do Brasil S/A interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 31-33, proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 00032629420148240010, em que é executado, sendo exequente João Alberton, em curso no Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Braço do Norte, que rejeitou a impugnação do agravante.

Alega, em síntese: a) ilegitimidade ativa do exequente por ausência de comprovação de vínculo associativo do exequente-agravado com o IDEC, sendo que os efeitos do julgado proferido na ação civil pública, por este ajuizada, vez que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário representativo de controvérsia nº 573.232/SC, impôs a limitação subjetiva da sentença coletiva favorável a associações, entidade que não pode substituir ou representar judicial ou extrajudicialmente pessoas não associadas e decidiu que é necessária autorização específica dos associados, seja individual ou por meio de assembleia, o que significa dizer que o associado que não concedeu autorização não pode ser beneficiário da sentença proferida na ação civil pública; b) iliquidez da sentença exequenda; c) não cabimento da ação civil pública, por expressa vedação no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85; d) incompetência territorial; e) excesso de execução em face do equívoco no cálculo dos juros moratórios, computados desde a data da citação da ação civil pública.

Em desfecho, requer a concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao recurso, com fulcro nos arts. 527, III, e 558, ambos do CPC, a fim de determinar o sobrestamento do processo de execução e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

III - Cuida-se, na espécie, de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que se funda no art. 527, III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, que assim estabelecem:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o

cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
Ao tratar sobre os pressupostos para a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, Araken de Assis ensina:
Superpõem-se, parcialmente, o art. 558, caput, e o art. 527, III, significando, na prática, a incorporação dos requisitos ali previstos para ambas as hipóteses contempladas neste último. Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g., a decisão que decreta a prisão civil do agravante) (Manual dos Recursos. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 516).
Ainda sobre o assunto, esclarece Teori Albino Zavascki:
O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado. (Antecipação da tutela. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 78).
Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.
A princípio cabe observar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.
Em análise sumária dos autos, vislumbra-se relevância na motivação recursal no tocante à arguição da ilegitimidade ativa da parte agravada, por ausência de comprovação de vínculo associativo com o IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e da autorização expressa à entidade para a propositura da ação civil pública, na medida que a sentença produz efeitos somente para os associados do IDEC do Consumidor, autor da ação de conhecimento original, o que se mostra suficiente ao deferimento do efeito suspensivo ao agravo.
Inicialmente, destaca-se que o entendimento até então deste relator, com amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, era no sentido de que nas ações de conhecimento coletivas para tutela de direitos individuais homogêneos, a exemplo daquelas em que se postula a recomposição dos expurgos inflacionários dos famigerados planos econômicos implantados neste país décadas atrás, detêm legitimidade ativa as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear ou individual de seus associados, à luz do que prevêem os artigos 81, III, combinado com o art. 82, IV, da Lei nº 8.078, de 11.9.90, textualmente:
Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.
Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:
I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;
II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;
III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. [destacou-se]
Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:
I - o Ministério Público,
II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;
IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear. [destacou-se]
E, de acordo com o Capítulo II do Título III do Código de Defesa do Consumidor, que trata especificamente das ações coletivas para defesa de interesses individuais homogêneos, ao estabelecer que, em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados (art. 95), a liquidação e a execução da sentença poderão ser promovidas pela vítima (consumidor) e seus sucessores, individualmente, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82 (art. 97).
Alicerça-se, esta conclusão, na incidência do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, que, entre os direitos individuais e coletivos e garantias fundamentais, assegura que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor", do que é lícito interpretar que a regra insculpida no art. 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor prevê hipótese de exceção à regra do art. 5º, inc. XXI, da Constituição da República, esta que, por sua vez, condiciona, à expressa autorização, a legitimidade das entidades associativas para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.
Todavia, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o alcance do disposto no art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentaram, na data do ajuizamento da ação de conhecimento, autorizações individuais e expressas à associação, detêm legitimidade para executar o título judicial proferido em ação coletiva.
Com efeito, colacionam-se estes precedentes jurisprudenciais da Corte Suprema:
[...] No recurso extraordinário, interposto com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, aponta-se violação ao artigo 5º, inciso XXI; e 93, IX, do texto constitucional. Nas razões recursais, sustenta-se, em síntese, que o acórdão recorrido, ao decidir pela "desnecessidade de demonstração do vínculo associativo" na fase de liquidação de sentença coletiva decorrente da ação civil pública proposta por associação, violou o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal. Além disso, alega-se que esse entendimento contrariou o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento nos autos do RE-RG 573.232. É o relatório. Decido. A pretensão recursal merece prosperar. Na espécie, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de liquidação de sentença concessiva de diferenças de expurgos inflacionários, decorrente de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC contra HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, decidiu pela legitimidade ativa a todo poupador que demonstre ter sido lesado pela conduta do Banco, independentemente da demonstração do vínculo associativo com o IDEC. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-RG 573.232, Redator para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 6.6.2008, em sede de regime de repercussão geral, ao examinar o alcance da expressão "quando expressamente autorizadas", constante no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentarem, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Eis a ementa do referido julgado:

"REPRESENTAÇÃO - ASSOCIADOS - ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ASSOCIAÇÃO - BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial". (grifou-se) Colaciono, ainda, acerca da questão, trecho noticiado no Informativo 746 do STF: "A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF ("as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente") seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão "quando expressamente autorizados", constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso". (Grifou-se) Ante o exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, a fim de considerar necessária a autorização exigida pelo inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal, nos termos do julgamento do RE-RG 573.232. (STF. RE 885658, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 22/06/2015, publicado em DJe-123 DIVULG 24/06/2015 PUBLIC 25/06/2015)

[...] Ocorre que em recente julgado, o Plenário desta Corte, ao analisar o RE 573.232-RG/SC, Redator para o Acórdão o Ministro Marco Aurélio, sufragou o entendimento de que somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva, conforme noticiado no Informativo/STF n.º 746: "A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF ("as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente") seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão "quando expressamente autorizados", constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso." Isso posto, dou parcial provimento ao recurso (art. 557, § 1º-A, do CPC), a fim de reformar o acórdão recorrido, apenas para considerar indispensável a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal." (STF. RE 803359, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 10/06/2014, publicado em DJe-114 DIVULG 12/06/2014 PUBLIC 13/06/2014)

À luz dessas considerações e porque dos autos não se divisa comprovação de que a parte agravada seja filiada ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC ou, mesmo sendo, que tenha outorgado autorização individual e expressa para defesa de seus interesses na ação civil pública proposta pela entidade associativa da qual provém a sentença em execução, verifica-se a necessidade de evitar prejuízos decorrentes de eventual invalidação dos atos processuais praticados na execução subjacente por ausência de condição da ação (legitimidade ativa), matéria de ordem pública cognoscível mesmo de ofício e a qualquer tempo, de sorte que a concessão do efeito suspensivo reclamado no agravo é medida que se impõe, nos termos do art. 558, caput, do CPC.

Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão recorrida e suspender o processo executivo originário até o julgamento definitivo da Câmara especializada competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.072049-0, de Gaspar

Agravante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotora: Dra. Chimelly Louise de Resenes Marcon (Promotora de Justiça).
Agravados: Adilson Luis Schmitt e outros
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - Ministério Público do Estado de Santa Catarina interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 36, proferida nos autos da ação de improbidade administrativa nº 09000956220158240025, movida em face de Adilson Luis Schmitt e outros, em curso no Juízo da 1ª Vara da comarca de Gaspar, que postergou a análise dos pedidos liminares para momento posterior à resposta dos réus.
Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo-ativo ao agravo de instrumento e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.
II - O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo o qual deve ser conhecido, anotando-se que o agravante é beneficiário da justiça gratuita.
III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.
Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.
A princípio cabe observar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.
No caso em exame, insurge-se o Ministério Público da decisão que diferiu o exame das medidas cautelares pleiteadas, nestes termos:
Trata-se de Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa c/c Pedido de Liminar de Afastamento de Função de Indisponibilidade de Bens proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina contra Adilson Luis Schimitt, Pedro Celso Zuchi, Arnaldo Muller, Soly Waltrick Antunes Filho, Michael Zimmermann, Peterson Corrêa, Jeferson Debus, José Artur Benaci, Arnaldo Muller Júnior e Say Muller Serviços Ltada, representada por seu sócio Arnaldo Muller Júnior. Tendo em vista que os fatos noticiados ocorreram entre os anos de 2006 a 2007, e a Portaria (PP - Portaria Nº 10/2011) de Procedimento Preparatório para apuração de Ato de Moralidade Administrativa envolvendo os requeridos, é datada de 04 de maio de 2012 (p. 103-104) e ainda, a Portaria (PP-ICP- Portaria Nº 0011/02PI/GÁS) de Conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, é datada de 16 de novembro de 2012 (p. 101), apreciarei o pedido de liminar após apresentação da defesa pelos requeridos. Notifiquem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, a teor do que dispõe o artigo 17, §7º, da Lei nº 8.429/1992. Notifiquem-se. Cumpra-se. (fl. 36)
Inconformado com tal decisão, que considera suscetível de invalidação, o agravante sustenta, em síntese, que: (a) a despeito da seriedade das imputações, o juízo a quo reservou-se a postergar a análise dos pedidos liminares, sem ponderar a urgência das medidas postuladas, limitando-se às datas das portarias de instauração dos procedimentos administrativos de investigação; (b) os fatos não remontam apenas aos anos de 2006 e 2007, como consignado, pois, pelo contrário, as condutas ímprobas são sucessivas e se protraíram no tempo.
Em análise superficial do pronunciamento judicial impugnado, transparece, à primeira vista, que se estaria diante de despacho desprovido de carga decisória, uma vez que não indeferiu o pleito liminar de tutela antecipada, optando por diferir sua apreciação para momento posterior à contestação e, portanto, insuscetível de recurso (art. 504 do CPC).
No entretanto, não é isso que ocorre no presente caso.
Na medida que o Ministério Público, ora recorrente, formulou pedido de concessão das medidas liminares acautelatórias, que se submetem aos requisitos previstos no art. 798 do CPC c/c arts. 7º e 19 da Lei nº 8.429/92 , faz jus ao imediato pronunciamento judicial sobre seus pleitos, sujeitando-se ao julgamento à luz dos elementos de prova coligidos aos autos, sob pena de negação de jurisdição, pois ainda que venham a ser indeferidos, está impossibilitado de exercer seu direito constitucional de ampla defesa com os recursos previstos em lei.
Vale destacar, ainda, que os pedidos cautelares formulados na ação de improbidade administrativa têm como propósito garantir o resultado útil do processo (indisponibilidade de bens) e evitar o desvirtuamento da prova testemunhal que será colhida na instrução (afastamento dos cargos públicos), de sorte que devem ser apreciados antes da notificação dos réus, sob pena de esvaziar o interesse de agir dos pleitos liminares.
Com efeito, tem decidido esta Corte de Justiça:
PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA POSTERGADO PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU PARA APÓS A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PERICULUM IN MORA EVIDENCIADO. PRETENSÃO DE QUE HAJA DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE SER APRECIADO O PLEITO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. PEDIDO QUE SE MOSTRA VIÁVEL NO CASO CONCRETO. PROVIMENTO DO RECURSO PARA DETERMINAR A ANÁLISE DO PEDIDO EM PRIMEIRO GRAU (TJSC, AI n. 2006.020167-9, da Capital, Rel. Des. Jorge Schaefer Martins, j. em 24-8-2006).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. ANÁLISE POSTERGADA. POSSIBILIDADE DE CAUSAR EFETIVO GRAVAME À PARTE. NECESSIDADE DE PRONTA APRECIAÇÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Apesar de existir, neste Tribunal, respeitável posicionamento no sentido de considerar o provimento que posterga a análise do pedido de antecipação de tutela como despacho de mero expediente e, portanto, irrecorrível, entende-se possível o conhecimento do correlato agravo de instrumento, haja vista que aquela determinação pode, em concreto, acarretar prejuízo à parte, e também porque a investigação sobre o acerto ou o desacerto incide tão-somente nos motivos do preterimento e não sobre os pressupostos propriamente ditos da tutela de urgência, os quais, por certo, não podem ser apreciados neste instante, sob pena de supressão de instância. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2007.001850-3, da Capital, rel. Des. Ricardo Fontes , j. 26-06-2008)
Como se vê, a questão posta está a requerer apreciação do magistrado presidente do processo na instância originária, não podendo ser relegada para tempo futuro. Incumbe-lhe pronunciar-se acerca do mérito do pedido liminar de tutela cautelar, formulado no feito subjacente com base nos elementos de prova reunidos nos autos até ora, independentemente de serem suficientes ou não para demonstrar a pretensão do agravante, não sendo demasiado lembrar que tal decisão pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo diante de novas provas (art. 807 do CPC).
Prejudicada a análise do mencionado pedido, neste grau de jurisdição, sob pena de supressão de instância, em violação ao princípio de duplo grau de jurisdição.
Como visto, apresenta-se relevante o fundamento do recurso e da negativa de jurisdição na primeira instância decorre o perigo de lesão grave de difícil ou impossível reparação à parte agravante, pois ainda que venha a ter indeferido seu pleito, está impossibilitado de exercer seu direito constitucional de ampla defesa com os recursos previstos em lei.
IV - Ante o exposto, por presentes os pressupostos elencados no art. 558, caput, do CPC, defiro efeito suspensivo-ativo ao agravo de instrumento para remeter ao magistrado de primeiro grau, a apreciação,

em 5 (cinco) dias, do pedido de tutela antecipada formulado pelo recorrente no processo originário.
Com urgência, comunique-se e solicite-se ao Juízo de origem para que informe, oportunamente, o cumprimento da presente decisão.
Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Reg. N. 41/2000).
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Publique-se. Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.077154-5, da Capital - Continente
Agravante: Maisa Passos de Córdova
Advogada: Dra. Rejane Mayer Mengue Lopes de Oliveira (23559/SC)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogadas: Drs. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC) e outro
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por MAISA PASSOS DE CÓRDOVA contra decisão da lavra do Juiz de Direito MARCELO ELIAS NASCHENWENG, da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital - Continente, nos autos n. 0002080-56.2011.8.24.0082 (fl. 14).
Compulsando o caderno recursal, verifica-se que a Agravante não instruiu o recurso com a cópia de sua procuração outorgando poderes à procuradora que a representa, Dra. REJANE MAYER MENGUE.
Conforme preceitua o Código de Processo Civil vigente, o presente recurso deve ter seu seguimento negado com base no art. 527, I, uma vez que a procuração da parte Agravante é documento obrigatório para a instrução do recurso, conforme previsto no § 1º do art. 525.
Em que pese a supracitada determinação legal, deve-se levar em consideração a iminência da entrada em vigor, em março de 2016, do novo Código de Processo Civil, Lei n. 13.105/2015, o qual estabelece, no art. 1.017, § 3°, "Na falta da cópia de qualquer peça ou no caso de algum outro vício que comprometa a admissibilidade do agravo de instrumento, deve o relator aplicar o disposto no art. 932, parágrafo único".
Por sua vez, o art, 932, parágrafo único, preceitua: "Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível."
Além da futura alteração na Lei Adjetiva Civil, ressalta-se, principalmente, que o STJ, há algum tempo, já vem entendendo, em algumas situações, que a ausência dos documentos obrigatórios à formação do instrumento do Agravo não deve ser motivo para negar seguimento ao recurso, cabendo ao juiz ou relator conceder prazo razoável para ser sanado o defeito encontrado, a título exemplificativo: AgRg no REsp: 1496954 RS 2014/0296891-7.
Assim, frente à alteração supracitada e ao entendimento da Corte Superior de Justiça, entendo possível a concessão do prazo de 5 (cinco) dias para a Agravante juntar ao recurso a cópia de sua procuração outorgando poderes à advogada que a representa, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
Publique-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 03 de novembro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
5

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.008124-0, de Blumenau
Agravante: Rio Vale Comércio de Casas Pré-Fabricadas Ltda
Advogado: Dr. Klaus Franzner Sell (32239/SC)
Agravados: Jorge Jair Martins e outro
Advogadas: Drs. Giselle Amanda Trettin Moratelli (23714/SC) e outro
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por RIO VALE COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA contra decisão da lavra da Juíza de Direito QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PERES, da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.
I - RELATÓRIO
Ação: de Rito Ordinário n. 0025381-89.2013.8.24.0008 movida por JORGE JAIR MARTINS, ora Agravados, contra a Agravante.
Pronunciamento impugnado: indeferiu o benefício da justiça gratuita, determinando o recolhimento dos honorários periciais, em 05 (cinco) dias, sob pena de resultar prejudicada a produção do meio probatório (fls. 12/13).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo (fls. 02/11).
Fundamentos invocados: alegou, em síntese, que não possui condições de arcar com as custas do processo, sendo merecedora do benefício da justiça gratuita.
Relatado. Decido.
II - DECISÃO
O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.
Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no art. 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação, cumulativamente.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que não estão evidenciados os pressupostos legais para concessão do efeito suspensivo.
Do perigo de grave lesão
Vislumbro configurado o perigo de grave lesão, pois se mantida a decisão do Juízo a quo, a Agravante terá de recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, apesar de pugnar o deferimento da gratuidade da justiça, alegando não poder arcar com tais despesas, sem comprometer seu próprio sustento.
Com essas digressões, entendo que está presente o pressuposto legal do periculum in mora, necessário à concessão do efeito suspensivo almejado.
Resta averiguar se a fundamentação da Agravante é relevante, plausível e verossímil, acarretando não um juízo de certeza, mas de probabilidade acerca do objeto da discussão. Assim, o fato narrado deve assegurar à Recorrente, em tese, um provimento de mérito favorável.
Da relevância da fundamentação
Importante destacar que, em sede de Agravo de Instrumento, a celeuma será apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada recursal, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria.
Sendo assim, desnecessário perquirir acerca de todos os argumentos contidos nas razões do agravo.
Pretende a Agravante a concessão da gratuidade da justiça, benefício este que lhe foi indeferido nos autos de origem.
A justiça gratuita é garantia fundamental estatuída no art 5º, LXXIV, da CF, assim: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".
Estabelece o artigo 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não pode arcar com os custos do processo sem prejuízo próprio, a qual somente poderá ser afastada havendo prova em sentido contrário.
In casu, discute-se o indeferimento do benefício da justiça gratuita, porém deve-se considerar o fato de que a Agravante carreou aos autos para demonstrar sua insuficiência de recursos cópia do balanço patrimonial do ano de 2014 (fls. 15/19); a declaração anual do simples nacional (fl. 20); e a relação de faturamento fiscal (fl. 13). Analisando tais documentos percebe-se que a Recorrente não se encontra em situação de hipossuficiência financeira, visto que possui faturamento

mensal médio de aproximadamente R$ 9.000,00 (nove mil reais), mostrando que possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.
Todavia, é importante registrar que por tratar-se de recurso que discute a concessão da gratuidade da justiça, necessária se faz a admissão do processamento do recurso, não podendo ser negado o seguimento por deserção, a teor do §1º do art. 5ª do Ato Regimental n. 84/07 deste Tribunal de Justiça.
Portanto, entendo por manter incólume a decisão vergastada, até a apreciação do mérito do recurso pela Câmara Especializada competente.
Em assim sendo, não estão evidenciados, no presente caso, os pressupostos legais para a concessão do efeito suspensivo almejado.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de efeito suspensivo;
c) comunicar ao Juízo a quo;
d) cumprir o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.
Publique-se e intime-se as partes.
Após, à redistribuição.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
5

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071074-3, de Criciúma
Agravante: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Everaldo Luís Restanho (9195/SC) e outro
Agravado: Elio Mazzuchello
Advogada: Dra. Clélia Mara Fontanella Silveira (11804/SC)
Relator : Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Brasil Telecom S/A contra decisão da lavra do Juiz de Direito MARCIANO DONATO, da 2° Vara Cível da Comarca de Criciúma.
I - RELATÓRIO
Ação: Impugnação à Execução de Sentença (autos n. 0026172-32.2007.8.24.0020-04) oposta pela Agravante em desfavor do agravado Elio Mazzuchello em que objetiva discutir acerca do excesso de execução.
Pronunciamento impugnado: rejeitou a impugnação e condenou a parte Impugnante ao pagamento das despesas processuais do incidente e multa no valor de 20% sobre o valor apurado pela Contadoria Judicial (fls. 24/25).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo.
Fundamentos invocados: aduz, em síntese, que há erros cometidos pelo contador na elaboração dos cálculos e equívoco na aplicabilidade do art. 600, do CPC. Por fim, pede a concessão do efeito suspensivo.
Relatado. Decido.
II - DECISÃO
O recurso é tempestivo, foi efetuado o recolhimento do preparo (fl. 19) e está devidamente instruído com os documentos indispensáveis, relacionados no art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, preenchendo assim os requisitos de admissibilidade.
Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no art. 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação, cumulativamente.
Todavia, após a análise dos elementos trazidos no caderno recursal, verifico que o pleito da parte insurgente não evidencia a presença de grave lesão, indispensável para o deferimento da tutela, prejudicando, por consequência, a análise da verossimilhança, igualmente indispensável ao caso.
Assim, se não há demonstrada lesão grave, resta prejudicada a análise, por este Relator, da matéria sobre a qual recai diretamente a insurgência recursal de urgência.
Nesse sentido, valho-me da doutrina de Fredie DIDIER JR., RAFAEL OLIVEIRA e PAULO SARNO BRAGA, para ilustrar em que consiste o receio de dano irreparável ou de difícil reparação:
O receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mencionado no art. 273, CPC, que justifica antecipação da tutela é aquele risco de dano: i) concreto (certo), e, não hipotético ou eventual, decorrente de mero temos subjetivo da parte; ii) atual, que está na iminência de ocorrer; e, enfim, iii) grave, que tem aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito. (Curso de Direito Processual Civil, vol. 2, Bahia: JusPODIVM, 2007, p. 546)
Assim, com amparo na lição supracitada e à luz do regramento do Código de Processo Civil, ao debruçar-me sobre as razões invocadas pela parte Agravante, entendo estar ausente situação de risco que impeça o aguardo do julgamento pelo órgão colegiado.
Isto porque, a Recorrente ao postular a concessão do efeito suspensivo, não demonstra em que consiste a lesão grave de difícil reparação, isto porque a mera alegação de "que coloca em xeque a seriedade da atividade empresarial" (fl. 13), não é razão suficiente para justificar a concessão da tutela de urgência.
Portanto, em exame de cognição sumária, apesar do esforço da Recorrente, não há como se vislumbrar, claramente, a necessidade de pronunciamento urgente, a ponto de se conceder o almejado efeito suspensivo.
De qualquer forma, consigna-se ainda que a análise da matéria, para o fim de concessão de efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito.
Por fim, cabe salientar ainda que, nesta fase do recurso de agravo de instrumento, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) indefiro o pedido de efeito suspensivo;
c) comunicar ao Juízo a quo;
d) cumprir o disposto no inciso V do artigo 527 do CPC.
Publicar e intimar.
Após, redistribuir.
Florianópolis, 19 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
2

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071992-3, de Camboriú
Agravante: Donizete da Silva
Advogados: Drs. Fabrício Natal Dell'Agnolo (14050SC) e outro
Agravada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Renato Marcondes Brincas (8540/SC) e outro
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por DONIZETE DA SILVA contra decisão da lavra do Juiz de Direito CASSIO JOSÉ LEBARBENCHON ANGUSLSKI, da Vara 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, nos autos n. 008.07.025348-7/003 (fls.75/76v).
O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, no entanto, verifica-se que a Agravante não formulou pedido expresso de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal, nem tampouco alegou o perigo de dano iminente e de difícil reparação.
Conforme o ditame do art. 522, caput, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei n. 11.187/05, a insurgência contra decisões interlocutórias deve se dar, como regra, através de agravo

na forma retida; o agravo por instrumento, com efeito, passou a ser cabível apenas nas seguintes hipóteses: a) decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação; b) inadmissão da apelação; e c) casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Caso nenhuma delas se faça presente, deverá o Relator converter o agravo de instrumento em agravo retido, conforme preceitua o art. 527, II, do CPC, em sua nova redação.
Por sua vez, os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, prevêem a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal, a requerimento da parte agravante, "nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação".
Desse modo, não havendo, no caso em tela, pedido expresso de efeito suspensivo e sendo, em regra, o agravo recebido somente no efeito devolutivo, de modo que não pode o relator concedê-lo ex officio, determino sua redistribuição a uma das Câmaras competentes.
Diante do exposto, determino seja o presente Agravo de Instrumento redistribuído a uma das Câmaras competentes, para a apreciação do mérito recursal.
Antes, porém, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
Intimar. Comunicar ao Juízo a quo.
Florianópolis, 03 de novembro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
rELATOR
5

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.077537-8, da Capital - Bancário
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade (10747PR)
Agravado: Gregory Dominique Andres
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão da lavra do Juiz de Direito MARCO AURELIO GHISI MACHADO, da 3ª Vara de Direito Bancário da Comarca da Capital, nos autos n. 0305005-90.2015.8.24.0023 (fls.62/63).
O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, no entanto, verifica-se que o Agravante não formulou pedido expresso de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal, nem tampouco alegou o perigo de dano iminente e de difícil reparação.
Conforme o ditame do art. 522, caput, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei n. 11.187/05, a insurgência contra decisões interlocutórias deve se dar, como regra, através de agravo na forma retida; o agravo por instrumento, com efeito, passou a ser cabível apenas nas seguintes hipóteses: a) decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação; b) inadmissão da apelação; e c) casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Caso nenhuma delas se faça presente, deverá o Relator converter o agravo de instrumento em agravo retido, conforme preceitua o art. 527, II, do CPC, em sua nova redação.
Por sua vez, os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, prevêem a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal, a requerimento da parte agravante, "nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação".
Desse modo, não havendo, no caso em tela, pedido expresso de efeito suspensivo e sendo, em regra, o agravo recebido somente no efeito devolutivo, de modo que não pode o relator concedê-lo ex officio, determino sua redistribuição a uma das Câmaras competentes.
Diante do exposto, determino seja o presente Agravo de Instrumento redistribuído a uma das Câmaras competentes, para a apreciação do mérito recursal.
Antes, porém, cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
Intimar. Comunicar ao Juízo a quo.
Florianópolis, 03 de novembro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
rELATOR
7

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.077569-1, de Campo Belo do Sul
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich (30593/SC)
Agravado: Luiz Antunes de Lima
Advogado: Dr. Julio Cezar Philippi (34117 SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S.A., proferida pelo juízo da Vara Única da Comarca de Campo Belo do Sul que, nos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença n. 0000056-02.2015.8.24.0216, rejeitou a impugnação apresentada pela parte devedora, ora agravante.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera parte.
No caso concreto, tenho que a liminar deve ser deferida.
Como disposto pelo agravante, vê-se que em recente julgamento do Supremo Tribunal Federal este consagrou a jurisprudência no sentido de que se faz necessária a autorização expressa do associado na data da propositura da ação de conhecimento - no caso concreto, ajuizada pelo IDEC. Cito o julgado:
Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Direito Processual Civil. 3. Ação civil pública. Beneficiários. Associação. Necessidade de autorização expressa dos associados na data da propositura da ação de conhecimento. Precedente: RE-RG 573.232/SC. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RE n. 885.658, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, j. em 25.8.2015).
Ao se considerar que não há nos autos a prova dos requisitos delineados pelo STF, deve-se conceder o efeito suspensivo requerido pela parte agravante, de modo a não se permitir que a parte agravada levante os valores depositados pela agravante a fim de garantir o juízo e apresentar impugnação.
Recomenda-se ao douto magistrado a quo que intime a parte exequente a fim de que esta demonstre ser membro da instituição que ajuizou a ação e que a autorizou expressamente para tanto, ou ainda, que se demonstre a manifestação da assembleia geral da associação, à época, no sentido de ajuizar a demanda.
Isso posto, concedo o efeito suspensivo, nos moldes supracitados.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se o juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.075032-1, da Capital - Continente
Agravante: Banco Santander Brasil S/A
Advogados: Drs. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (42176SC) e outro
Agravado: Cláudia de Souza
Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo (20373/SC)

Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
O processamento do agravo na sua forma instrumental está justificado a partir da natureza da própria decisão recorrida que, em tese, poderá causar à parte graves prejuízos.
Assim, rompida a fase de admissibilidade e não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Pois bem, trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Santander Brasil S.A., contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Cível da Comarca da Capital - Continente que, nos autos da Ação Ordinária n. 0300088-45.2015.8.24.0082, deferiu o pedido de tutela antecipada e, por efeito, determinou o sobrestamento do protesto realizado pelo demandado, ora agravante, bem como para que este se abstenha de efetuar o lançamento do nome do requente do rol de maus pagadores pelos débitos discutidos nos presentes autos, sob pena de multa fixada no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Irresignada com a prestação jurisdicional, a instituição financeira agravante pugna pela suspensão da decisão recorrida, lastreando seu pedido na lesão grave ou de difícil reparação.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera part.
No caso concreto, pelas razões expostas, não vislumbro prova ou circunstância fática que a faça presumir.
Isso porque, por ora, não se verificam presentes elementos aptos a comprovação suficiente do pressuposto referente ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pelo agravante em sendo mantida a decisão combatida até o pronunciamento definitivo pela Câmara, risco esse hábil a autorizar, de plano, a concessão liminar.
Demais disso, não há nos autos elementos suficientes a evidenciar a verossimilhança das alegações suscitadas pela agravante em suas razões recursais.
No que tange à penalidade imposta, ressalta-se que cediço que a multa para os casos de descumprimento de obrigação de fazer, prevista no art. 461 do Código de Processo Civil, é faculdade atribuída ao magistrado, a fim de compelir a parte ao cumprimento da determinação judicial e, por consequência, garantir a efetividade na prestação jurisdicional.
E, nesse norte observa-se que o valor fixado, na quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) afigura-se razoável e condizente com a realidade dos autos.
Seguindo o mesmo norte, o prazo concedido para o cumprimento da medida mostra-se proporcional ao caso dos autos.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/69. DECISÃO QUE RECONHECEU A PURGAÇÃO DA MORA, REVOGOU A MEDIDA LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DO BEM SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. INSURGÊNCIA LIMITADA À FIXAÇÃO DE ASTREINTE. PENALIDADE CABÍVEL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS. SANÇÃO QUE VISA GARANTIR O RESULTADO PRÁTICO DA MEDIDA. QUANTUM FIXADO EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). VALOR EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS DESTA CÂMARA. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.075496-9, de Jaraguá do Sul, Rel. Des. Rejane Andersen, j. 18.2.2014).
Deste modo, diante da ausência de comprovação de lesão grave a ser suportada com a manutenção da decisão, inviável o acolhimento do pedido liminar.
No ponto, vale ressaltar que a questão, por se tratar de análise liminar em agravo de instrumento, deve ser apreciada de forma perfunctória, apenas no sentido de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria, que compete ao órgão colegiado, o qual terá melhores condições de avaliar a questão em debate, após a manifestação da parte contrária.
Diante disso, nego o efeito suspensivo almejado.
Cumpra-se conforme o art. 527, V, do CPC.
Comunique-se o juízo a quo.
Publique-se. Intime-se.
Florianópolis, 27 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.077542-6, de Itajaí
Agravantes: A. A. M. e outro
Advogada: Dra. Mônica Bernardi Rebelato (DEFENSORA PÚBLICA)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
O processamento do agravo na sua forma instrumental está justificado a partir da natureza da decisão recorrida, a qual mostra-se, em tese, passível de causar à parte lesão grave de difícil reparação.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, interposto por A. A. M. e outro., contra decisão proferida pelo juízo da Vara de Família da Comarca de Itajaí que, nos autos da Ação de Alimentos n. 0309809-71.2015.8.24.0033, determinou a juntada de comprovante de residência dos autores.
Irresignada com a prestação jurisdicional, as agravantes postulam pela concessão do efeito suspensivo ativo, sob o argumento de que a manutenção da decisão de primeiro poderá acarretar lesão grave diante da dificuldade de obtenção do documento apontado pelo magistrado de primeiro grau, fato que acarretará o indeferimento da petição inicial.
Cediço que os pressupostos à concessão do provimento jurisdicional reclamado pela parte são de fato ainda mais rígidos que o da simples atribuição liminar de efeito suspensivo à decisão vergastada. Deve ser observada, assim, para a concessão inaudita altera pars da antecipação dos efeitos da tutela recursal, não uma simples relevância da fundamentação apresentada, tal qual requerida pelo art. 558 do Código de Processo Civil, mas sim a verossimilhança da alegação inferida a partir da apresentação de prova inequívoca (art. 273 do CPC).
Associados a tal requisito, outrossim, deve ser vislumbrado ou um manifesto propósito protelatório do réu ou o risco de dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pela parte no caso da não concessão do efeito ativo.
Nesse sentido está a lição do eminente Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja a antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela (...)". (Antecipação da tutela 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 78).
De plano, e isso ao menos nessa perfunctória etapa processual, verifico presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito ativo pretendido.
Isso porque, os documentos carreados aos autos às fls. 17-21, por ora, são suficientes para evidenciar o local de residência das agravantes.
Ademais, como bem ressaltado nas razões recursais, as pessoas que procuram o serviço da Defensoria Dativa são pessoas hipossuficientes economicamente e que, na maioria dos casos, não possuem qualquer

documento registrado em seu nome aptos a servirem como comprovante de residência. E isso não pode ser obstáculo ao acesso a justiça, mormente quando se trata de questão que envolve menor ou questão inerente a relação familiar.
Deste modo, a ação deve prosseguir nos seus ulteriores termos, ao menos, até o pronunciamento definitivo do órgão responsável pelo julgamento do mérito do recurso.
Assim, diante do prosseguimento do feito, nos autos de origem e diante do preenchimento dos requisitos legais, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, em caráter precário, a fim de assegurar a parte o acesso à justiça.
No ponto, vale ressaltar que a questão, por se tratar de análise liminar em agravo de instrumento, deve ser apreciada de forma perfunctória, apenas no sentido de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria, que compete ao órgão colegiado, o qual terá melhores condições de avaliar a questão em debate, após a manifestação da parte contrária.
Deste modo, por verificar presentes seus pressupostos intrínsecos, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, bem como a assistência judiciária gratuita.
Cumpra-se conforme o art. 527, V e VI, ambos do CPC.
Comunique-se o juízo a quo.
Publique-se. Intime-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071948-0, de Jaraguá do Sul
Agravante: VH Participações Ltda
Advogados: Drs. João Joaquim Martinelli (3210/SC) e outro
Agravado: Hilária Comercial Ltda
Advogados: Drs. Eduardo Cavalca Andrade (12714/SC) e outros
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
O processamento do agravo na sua forma instrumental está justificado a partir da natureza da decisão recorrida, interlocutória passível de causar à parte lesão grave de difícil reparação.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por VH Participações Ltda., contra decisão proferida pelo juízo da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Jaraguá do Sul que, nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóveis n. 0302190-18.2014.8.24.0036, indeferiu o pedido de tutela antecipada consistente na determinação ao Oficial do Registro de Imóveis que proceda ao registro da 1ª alteração contratual da requerida, ora agravante, na matrícula n. 39.401, retificando os atuais proprietários do imóvel ou, alternativamente, a averbação da matrícula imobiliária de impedimento à alienação, transferência ou lançamento do ônus real sobre o imóvel.
A magistrada de primeiro grau fundamentou sua decisão na ausência dos requisitos referentes ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Irresignada com a prestação jurisdicional, a parte agravante postula pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, fundamentando seu pedido na lesão greve ou de difícil reparação que a manutenção da decisão possa lhe causar.
Cediço que os pressupostos à concessão do provimento jurisdicional reclamado pela parte são de fato ainda mais rígidos que o da simples atribuição liminar de efeito suspensivo à decisão vergastada.
Deve ser observada, assim, para a concessão inaudita altera pars da antecipação dos efeitos da tutela recursal, não uma simples relevância da fundamentação apresentada, tal qual requerida pelo art. 558 do Código de Processo Civil, mas sim a verossimilhança da alegação inferida a partir da apresentação de prova inequívoca (art. 273 do CPC). Associados a tal requisito, outrossim, deve ser vislumbrado ou um manifesto propósito protelatório do réu ou o risco de dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pela parte no caso da não concessão do efeito ativo.
Nesse sentido está a lição do eminente Ministro Teori Albino Zavascki: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja a antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela (...)". (Antecipação da tutela 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 78).
Todavia, e isso ao menos nessa perfunctória etapa processual, verifico presentes, em parte, os requisitos necessários para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal, apenas no que tange ao pedido de averbação da existência da lide na matrícula do imóvel objeto da celeuma.
Isso porque, as inscrições realizadas na matrícula mencionada alhures visam apenas conferir publicidade à litigiosidade do bem, a fim de assegurar a terceiros de boa-fé a ciência da demanda em andamento.
Da minha lavra:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (ART. 615-A DO CPC). IMÓVEL DECLARADO IMPENHORÁVEL. AVERBAÇÃO QUE NÃO IMPLICA NO DIREITO RESTRIÇÃO À DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL OU VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE. REGISTRO AD CAUTELAN PARA PREVENÇÃO DE TERCEIROS. Não fere o direito de propriedade a anotação no registro de imóveis acerca da existência de ação de execução envolvendo o proprietário do bem objeto da matrícula, porque a averbação acerca da existência de litígio judicial não obsta a sua alienação ou outra forma de disposição do bem, mas serve tão somente para se advertir terceiros acerca da pendência judicial. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 2013.059600-6, de Mondaí, j. em 29.11.2013).
Com isso, a vim de evitar prejuízos, principalmente a terceiros de boa-fé, o efeito suspensivo pretendido deve ser deferido.
Por fim, cumpre ressaltar que, a Câmara Civil Especial, consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n.º 41/00 desta Corte, possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, não lhe sendo permitido adentrar na análise profunda do mérito do reclamo, o que deverá ser feito pela Câmara Especializada, ou seja, a análise da matéria para o fim de concessão de efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.
Portanto, nesta fase do agravo de instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado.
Deste modo, concedo a antecipação dos efeitos da tutela recursal tão somente para determinar a averbação na matrícula do imóvel acerca da existência da presente ação.
Cumpra-se conforme o art. 527, V, do CPC.
Comunique-se o juízo a quo.
Publique-se. Intime-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.069579-5, de Santa Cecília
Agravante: Rovirio Piva
Advogado: Dr. Glauco Piva (26021SC)
Agravados: Aldori Ferreira e outro

Advogado: Dr. Kely Daiani de Souza (36221SC)
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Diante do pedido de gratuidade da justiça, foi determinada a intimação do Agravante para a juntada de documentos de modo a comprovar a alegada hipossuficiência (fls. 218/220).
Para tanto, o Recorrente apresentou a petição e os documentos de fls. 223/242, que dão conta de que este possui aplicação LCI - Letra de Crédito Bancário, na ordem de R$ 12.968,00 (doze mil e novecentos e sessenta e oito reais) (fl. 234).
Além disso, na decisão guerreada, a revogação do benefício da gratuidade da justiça, deferido precariamente no decisum de fls. 108/110, se deu em razão do Agravante ter confessado ser proprietário de árvores de pínus, além de possuir grande área de terras e empregados que laboram na retirada da madeira (fl. 96).
Referente ao benefício da justiça gratuita, dispõe a Lei n. 1.060/50 que:
Art. 2º Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País que necessitarem recorrer à Justiça Penal, Civil, Militar, ou do Trabalho.
Parágrafo único. Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.
Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.
A Constituição Federal em seu art. 5º, LXXIV prevê o direito a assistência jurídica gratuita àqueles que comprovem insuficiência de recursos, garantindo assim, o acesso a justiça dos escassos de recursos financeiros. Com isso, evita-se que a ausência de condições financeiras seja motivo de obstáculo para o amplo acesso aos cidadãos em busca de seus direitos.
A princípio, para usufruir do referido benefício, basta que interessado traga aos autos a sua declaração de hipossuficiência financeira, conforme dita o art. 4° da Lei n. 1.060/50.
Extrai-se também da referida Lei em seu art. 4°, §1º, que esta declaração possui presunção de veracidade relativa.
Portanto, estando ausente o requisito de hipossuficiência do Recorrente, essencial à concessão da benesse, o indeferimento do pedido de justiça gratuita é a medida que se impõe.
Ante o exposto, com fundamento no disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como na Resolução n. 04/2006 do Conselho da Magistratura, limitando a conclusão a este recurso, indefiro o benefício da gratuidade de justiça, ordenando ao Agravante que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento do preparo, sob pena de deserção.
Intime-se.
Após fluído o lapso temporal, retornem conclusos, com brevidade.
Florianópolis, 03 de novembro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
4

EXPEDIENTE N.º 1392/15 (AC) -
CÂMARA CIVIL ESPECIAL
CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.079203-7, de Guaramirim
Agravante: J. C. F.
Advogado: Dr. José Osnir Ronchi (21698SC)
Agravado: R. G. H.
Interessada: Y. C. G. H.
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO
I - J. C. F. interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 32 que, na ação cautelar de busca e apreensão n. 0302186-74.2015.8.24.0026, movida em face de R. G. H., perante a 1ª Vara da comarca de Guaramirim, que indeferiu liminarmente a busca e apreensão da menor Y. C. G. H. Requer o efeito suspensivo-ativo, com o fim de obter a busca e apreensão da filha Y., sob o argumento de que a menor estava sob sua guarda fática em Massaranduba/SC, e não foi devolvida pelo agravado, após passar uns dias com o genitor na cidade Cascavel/PR onde reside, e passeio na cidade de Blumenau/SC, na companhia deste.
II - Por litigar na origem sob o pálio da gratuidade da justiça, defiro, à recorrente, referido benefício nesta quadra processual.
III - O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo por que deve ser conhecido.
IV - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, ambos do CPC.
Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.
No caso concreto em análise, com o presente recurso, a agravante tem por objetivo alcançar o efeito suspensivo-ativo da decisão para obter a liminar de busca e apreensão de sua filha Y. C. G. H., a fim de que retorne à sua companhia, cuja guarda estava sendo exercida faticamente, desde a separação do casal, e, assim, possa a menor voltar a frequentar as aulas.
A decisão aqui combatida foi proferida pelo magistrado singular nos seguintes termos:
Vistos, etc.
Cuido de ação cautelar de busca e apreensão de menor, entre as partes acima nominadas, em que a parte requerente requer a concessão liminar da medida de busca e apreensão de Y. C. G. H., filha das partes, nascida em 29.05.2008 - Certidão de Nascimento de fl. 28).
Em processos dessa natureza, como se sabe, a concessão de medida liminar depende da comprovação de dois requisitos: o fumus boni juris e o periculum in mora.
No caso, a autora afirma que possuía a guarda de fato da filha, a qual estaria, inclusive, regularmente matriculada em escola do município de Massaranduba.
Ainda de acordo com a inicial, o direito de visitas em favor do genitor foi convencionado (entre o casal, sem a intervenção judicial) de forma "quinzenal", bem como o pagamento de uma pensão alimentícia, pelo requerido, no valor de R$ 250,00.
Não obstante, alega a parte requerente que o genitor teria ido de Cascavel, PR (onde mora) para buscar a filha no dia 10 de outubro de 2015, e levá-la até a cidade de Blumenau, SC, provavelmente para ir a Oktoberfest, famosa festa daquele Município (consoante se depreende das fotografias de fls. 36/37, retiradas da rede social Facebook.
Todavia, como até o momento não foi fixada judicialmente a guarda para nenhum dos genitores, fica inviável a concessão da medida liminar, extrema pela sua própria natureza, até porque, nesse momento, não se sabe em que condições a requerente teria concordado em entregar voluntariamente a criança ao pai.
Essa circunstância mostra que a medida deve ser vista com cautela, mormente ante os efeitos que podem ser gerados na criança, ressaltando-se que, por ora, não há notícia de que a criança esteja sofrendo maus-tratos na companhia do genitor, a fim de justificar a concessão do pleito liminar, embora não se descuide do fato de que, ao que parece, ela esteja estudando regularmente no município de Massaranduba.
Por tudo isso, por ora, limito-me a determinar a citação da parte ré para que, em cinco dias, entregue a criança à genitora ou ofereça resposta.
Oportunamente analisarei a conveniência em designar audiência de

conciliação ou justificação.
Defiro a Justiça gratuita.
Cumpra-se, com urgência. (sem abreviatura no original; fl. 32)
O acolhimento da pretensão liminar pressupõe a coexistência do receio de lesão grave e de difícil reparação e a relevância da motivação.
Ao tratar acerca da situação de menores, é de se levar em conta os interesses destes, os quais são garantidos pela doutrina da proteção integral, que assegura à criança e ao adolescente o respeito à sua condição de ser humano em desenvolvimento, merecedores de total proteção por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar na busca da promoção e defesa de seus direitos.
Sendo assim, para que os efeitos de uma possível separação, mudança ou perturbação do cotidiano do menor não o atinja de forma a trazer prejuízos ao seu desenvolvimento psicossocial e moral, é dever do Poder Judiciário apreciar o caso concreto com cautela e tomar as medidas necessárias à preservação do bem-estar e interesse da criança e do adolescente.
Nesse sentido, ensina Guilherme Gonçalves Strenger, que "em cada situação cumpre ao juiz apreciar o interesse do menor e tomar medidas que o preservem, devendo a apreciação do caso ser procedida segundo dados de fato que estejam sob a análise". (Guarda de Filhos, São Paulo: LTr, 1998, p.90) (grifou-se).
Sabido que a busca e apreensão de menor pressupõe pedido daquele que é detentor de sua guarda ou posse em face de terceiro que esteja ilegitimamente com o infante.
No caso em tela, embora não haja a guarda judicial definida e nem a menor Y. esteja ilegitimamente com seu genitor/agravado, pois igualmente é detentor do poder familiar, porém a decisão agravada foi proferida em desacordo com a realidade fática revelada pela agravante. E, neste tocante, merece ser concedida a medida alvitrada, para acautelar e salvaguardar os interesses da menor, que, no caso, estão sendo preteridos.
Os documentos de fls. 66-69, diversamente do que interpretou o juiz a quo, demonstram claramente que a infante Y. estava na posse e sob a guarda fática de sua genitora J. Com efeito, a Declaração de Matrícula e o Atestado de Frequência comprovam que a menina está matriculada na Escola Estadual Básica General Rondon, em Massaranduba/SC, e estava cursando as aulas, no período matutino do segundo semestre do ano letivo de 2015, com admissão (matrícula) em 4-2-2015. Por outro lado, o Boletim de Ocorrência de fl. 69 também retrata que o agravado não mais devolveu a menor à genitora.
Deste modo, e porque a medida de busca e apreensão visa resguardar o direito, principalmente da menor, que não retornou à sua cidade, onde residia com a genitora até ir passar uns dias com o pai, em sistema de visitação fática, sendo privada de continuar seus estudos regulares no 2º ano da Escola Estadual Básica General Rondon, em Massaranduba/SC, é que se faz imperioso o acolhimento do pedido liminar, ainda que por aquela (agravante) que detém apenas a guarda fática.
Neste sentido, anota Theotonio Negrão em comentários ao artigo 839 do CPC, verbis:
"O fato de não estar regulamentada a guarda dos menores não impede a mãe, que alega exercer a guarda dos filhos desde a separação do casal, de propor Medida Cautelar de Busca e Apreensão dos infantes em face do pai, que os retirou da residência daquela sem seu consentimento" (Bol. AASP 2.572) (In Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 46 ed. rev. e atual. - São Paulo : Saraiva, 2014, p. 976)
Deste modo, revela-se prejudicial o indeferimento da liminar de busca e apreensão pleiteada, e cuja negativa aqui é combatida, bem como a definição da guarda provisória em prol da genitora, ora agravante.
Não é demasiado salientar que se trata de medida acautelatória, cujo deferimento da liminar não prescinde da regulamentação da guarda judicial da menor Y., e estipulação do critério de visitas em seu favor, a fim de a salvaguardar de situações como tais, de modo a prevenir sua instabilidade emocional e que melhor atende os superiores interesses dele.
V - Ante o exposto, por presentes os requisitos do art. 558, caput, do CPC, defiro o pleito de efeito suspensivo-ativo ao agravo, para o fim de determinar liminarmente a busca e apreensão da menor Y. C. G. H., e retorno à companhia materna, deferindo-se a guarda provisória à agravante, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.
Com urgência, comunique-se o Juízo de origem.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V e VI, do CPC.
À redistribuição (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n. 41/2000).
Publique-se. Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.063778-6, da Capital - Bancário
Agravante: Koerich Administradora de Consórcios Ltda
Advogados: Drs. Sandro Lopes Guimarães (9174/SC) e outros
Agravado: Jorge Luís da Silveira
Advogados: Drs. Carlos Mauro Loureiro Tapias Gomes (24275/SC) e outro
Interessado: Rafael João Sabino
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - Koerich Administradora de Consórcios Ltda interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 09-11, proferida nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença nº 00007827020158240023, movida por Jorge Luís da Silveira, em curso no Juízo da 1ª Vara de Direito Bancário da comarca da Capital - Bancário, que reconheceu a impenhorabilidade do veículo sobre o qual recaiu a restrição judicial pelo sistema RENAJUD e impôs honorários sucumbenciais à recorrente.
Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.
II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.
III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.
Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.
No caso em apreço, o magistrado de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:
[...]
Bem, com relação à impenhorabilidade, entendo que ela está caracterizada no caso concreto, porquanto não há prova de que o executado realiza transportes para terceiros na condição de motorista autônomo.
Da documentação acostada aos autos verifica-se que o executado,Jorge Luiz Silveira, possui carteira de habilitação para dirigir caminhão (fl. 22), como qual realiza contratos de frete de mercadorias (fl. 23). Destarte, vê-se que se trata de bem essencial ao exercício de sua atividade profissional, sem o qual estaria ameaçada a obtenção de recursos para o sustento seu e de sua família.
Ante o exposto, com fulcro no art. 649, V, do Código de Processo Civil, julgo procedente a exceção de pré-executividade e reconheço a impenhorabilidade do Caminhão Mercedez Benz, Placa IDO 0975, de propriedade do executado, Jorge Luiz Silveira. Sobre o arbitramento de honorários calha citar a seguinte decisão: "São cabíveis honorários advocatícios de sucumbência em exceção de pré-executividade julgada procedente. Tratando-se de processo executivo, e diante das peculiaridades da causa, a fixação dehonorários obedece a regra do art. 20, § 4º do CPC, por apreciação eqüitativa do julgador" (STJ - Edcl no REsp 971917, Rel. Min. Rel. Min. Honildo Amaral de Mello Castro). Destarte, com base no art. 20, §4º, do CPC, condeno à parte

exequente, Koerich Administradora de Consórcio, ao pagamento das custas, se houver, bem como de honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00. Intimem-se as partes a respeito da presente decisão, cuja exequente deverá se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 15 dias, sob pena de extinção da execução. (fls. 45-47)

Inconformada com tal decisão, que considera equivocada, a empresa agravante sustenta, em síntese, que (a) não houve a demonstração da efetiva destinação do bem para o sustento do agravado; (b) o TRCT está datado de 19/08/2014, ao passo que a restrição via RENAJUD ocorreu em 22/04/2014, de modo que o agravado ajuizou a impugnação somente em 16/12/2014, sendo que, quando o bem foi restringido, o agravado estava empregado e não utilizava o veículo supostamente para mantença de seus sustento

A parte recorrente formulou pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para o fim de sobrestar a eficácia da decisão agravada, com fundamento no art. 527, III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, que assim estabelecem:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

O primeiro pressuposto para a concessão de efeito suspensivo, concernente à relevância da motivação do recurso, refere-se à plausibilidade dos fundamentos constantes da causa de pedir recursal, correlata, em regra, a uma das modalidades de falha decisória, consistentes no error in procedendo ou no error in judicando.

Sobre o perigo da demora, segundo requisito legal, é oportuno destacar o magistério de Fredie Didier Júnior:

O receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mencionado no art. 273, CPC, que justifica a antecipação da tutela assecuratória é aquele risco de dano: i) concreto (certo), e, não hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte; ii) atual, que está na iminência de ocorrer; e, enfim, iii) grave, que tem aptidão de prejudicar ou impedir a fruição do direito. Dano irreparável é aquele cujos efeitos são irreversíveis. Dano irreparável pode decorrer da violação a: i) direito não patrimonial (direito à honra ou à imagem, por exemplo); ii) direito patrimonial com função não patrimonial (ex.: direito a indenização por acidente de trabalho, cuja realização é necessária para que o trabalhador restabeleça condições mínimas de saúde); iii) direito patrimonial que não pode ser reparado de forma específica - com o retorno ao status quo ante -, mas só por equivalente em pecúnia; iv) ou a direito patrimonial que pode ser efetivamente atendido através de simples prestação pecuniária. (Curso de direito processual civil, Vol. II. 4.ed. Salvador: Juspodivm, 2009, p. 496)

Em análise sumária dos autos, não se vislumbra plausibilidade na fundamentação deduzida nas razões recursais.

A restrição judicial efetuada pelo sistema RENAJUD não visa tolher o direito de uso e gozo de automóveis, mas tão somente a proteção de terceiros de boa-fé, dando publicidade ao ato constritivo e da ineficácia de futuras alienações perante o processo, assim como ocorre com a averbação da penhora no registro imobiliário.

Portanto, a restrição RENAJUD não se confunde com a penhora do veículo, vez que aquela visa apenas assegurar o resultado prático desta. Ora, o fato de a restrição ter sido realizada em 22/04/2014 não impede que o agravado venha a suscitar a impenhorabilidade do automóvel, sobretudo no caso dos autos em que não houve até o momento a efetiva penhora.

Nesse contexto, como o recorrido perdeu o seu emprego e passou a exercer a atividade de caminhoneiro autônomo, utilizando o veículo para o exercício de sua profissão, é possível o reconhecimento de que o bem tornou-se impenhorável, porquanto o pressuposto fático do art. 649, V, do CPC, foi devidamente preenchido antes da concretização da penhora do bem.

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

[...]

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão; <../_Ato2004-2006/2006/Lei/L11382.htm>

Fundamental, ainda, mencionar que o entendimento firmado na jurisprudência deste Tribunal de Justiça orienta-se pela legalidade da restrição à penhora em questão, consoante é possível conferir dos julgados a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECURSO DA PARTE DEVEDORA CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE VEÍCULO SEMIRREBOQUE DE CAMINHÃO. ADUZIDA IMPENHORABILIDADE. ACOLHIMENTO. RECORRENTE, CAMINHONEIRO PROFISSIONAL, QUE UTILIZA O BEM EM SUA ATIVIDADE LABORAL DE TRANSPORTE DE CARGAS. DECRETAÇÃO DA INCONSTRITABILIDADE IMPERATIVA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.074099-2, de Sombrio, rel. Des. Tulio Pinheiro, j. 30-10-2014).

DIREITO CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INDICAÇÃO, PELA EXEQUENTE, DE BEM À PENHORA. CAMINHÃO UTILIZADO, PELO EXECUTADO, NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS. BEM QUE, COMPROVADAMENTE, É NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DO AGRAVADO. IMPENHORABILIDADE. EXEGESE DO ART. 649, V, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. Se a prova é segura de que o executado se utiliza do único caminhão que possui para o desempenho de sua profissão de freteiro, então o veículo encontrar-se-á sob o pálio da impenhorabilidade, conferida pelo art. 649, V, do CPC. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2008.019035-8, de Içara, rel. Des. Eládio Torret Rocha, j. 04-09-2008).

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES - IMPENHORABILIDADE DO AUTOMÓVEL CONSTRITADO - INSURGÊNCIA DA CREDORA - PEDIDO PARA POSSIBILITAR A APREENSÃO DO VEÍCULO DO DEVEDOR - NÃO ACOLHIMENTO - EXECUTADO QUE EXERCE A PROFISSÃO DE MOTORISTA - FATO INCONTROVERSO (ART. 334, III, DO CPC) - CAMINHÃO NECESSÁRIO PARA O TRABALHO DESEMPENHADO PELO DEVEDOR - EXEGESE DO ART. 649, VI, DO CPC - MANUTENÇÃO DA IMPENHORABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO."Recaindo a constrição sobre bens tidos por necessários ou úteis ao exercício da profissão, sem os quais, por certo, prejudicada estaria a continuidade das atividades laborativas do devedor, ou não mais seriam executadas com a mesma eficiência, manifesta a nulidade, a permitir a desconstituição da penhora sob o fundamento da impenhorabilidade." (AI n. 2001.020765-6, de Canoinhas, Rel. Des. Cercato Padilha) (TJSC, Apelação Cível n. 2005.005321-9, de Blumenau, rel. Des. Salete Silva Sommariva, j. 10-08-2006).

De outro lado, a irresignação quanto ao capítulo do pronunciamento judicial recorrido que condenou a recorrente ao pagamento de honorários sucumbenciais merece acolhida, porquanto a exceção de pré-executividade é apenas uma defesa processual atípica do executado, de sorte que somente seria admissível a condenação em honorários na hipótese de acolhimento por sentença para extinguir a execução.

Sobre o tema, mutatis mutandis, extrai-se da lição de Fredie Didier Júnior, Leonardo Carneiro da Cunha, Paula Sarno Braga e Rafael de Oliveira:

Cumpre perfilhar a opinião de Araken de Assis, para quem só haverá

condenação ao pagamento de honorários advocatícios se houver extinção da execução (art. 20, § 4º, CPC). Rejeitada a impugnação, não há honorários, eis que não extinta a execução. Ao determinar a expedição do mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J), o juiz já fixa os honorários em favor do exequente, cujo valor não deve ser acrescido com rejeição impugnação. (Curso de direito processual civil: execução, Vol.5. 2ª ed. Salvador: Juspodivm, 2010, p. 388/389).
À luz dessas considerações, visualizando relevância na fundamentação do recurso (fumus boni juris) apenas neste tocante e vislumbrando-se a ocorrência de lesão grave irreparável ou de difícil reparação à recorrente, presentes estão as circunstâncias que, a teor do art. 558, caput, do CPC, conduzem ao deferimento parcial do efeito suspensivo postulado.
Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.
IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558 caput, do CPC, em parte do recurso, defiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo, apenas para sustar a eficácia do capítulo da decisão agravada que condenou a agravante ao pagamento de honorários sucumbenciais, mantendo, no mais, a decisão impugnada até o julgamento definitivo da Câmara especializada competente.
Comunique-se ao juízo de origem.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).
Publique-se. Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.066184-2, da Capital - Bancário
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC) e outro
Agravada: Elza da Silva Ferrari
Advogadas: Drs. Magda Wegner Silva (4699/SC) e outro
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - Banco do Brasil S/A interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 24-30 proferida nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença nº 00008675620158240023, em que é impugnante, sendo impugnada Elza da Silva Ferrari, em curso no Juízo da 1ª Vara de Direito Bancário da comarca da Capital - Bancário, que rejeitou a impugnação do agravante.
Alega, em síntese: (a) necessidade de suspensão do processo por força do recurso extraordinário que tramita no Supremo Tribunal Federal; (b) decurso do prazo prescricional para a propositura do cumprimento da sentença coletiva e para a cobrança de correção monetária, juros contratuais e juros remuneratórios; e (c) excesso de execução, vez que os juros moratórios devem ser contados a partir da citação nos autos da execução.
Em desfecho, requer a concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao recurso, com fulcro nos arts. 527, III, e 558, ambos do CPC, a fim de determinar o sobrestamento do processo de execução e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.
II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.
III - Cuida-se, na espécie, de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que se funda no art. 527, III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, que assim estabelecem:
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
[...]
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
Ao tratar sobre os pressupostos para a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, Araken de Assis ensina:
Superpõem-se, parcialmente, o art. 558, caput, e o art. 527, III, significando, na prática, a incorporação dos requisitos ali previstos para ambas as hipóteses contempladas neste último. Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g., a decisão que decreta a prisão civil do agravante) (Manual dos Recursos. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 516).
Ainda sobre o assunto, esclarece Teori Albino Zavascki:
O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado. (Antecipação da tutela. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 78).
Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.
A princípio cabe observar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.
Em análise sumária dos autos, vislumbra-se relevância na motivação recursal, haja vista a questão da ilegitimidade ativa da parte agravada, por ausência de comprovação de vínculo associativo com o IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e da autorização expressa à entidade para a propositura da ação civil pública, na medida que a sentença produz efeitos somente para os associados do IDEC do Consumidor, autor da ação de conhecimento original, o que se mostra suficiente ao deferimento do efeito suspensivo ao agravo.
Inicialmente, destaca-se que o entendimento até então deste relator, com amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, era no sentido de que nas ações de conhecimento coletivas para tutela de direitos individuais homogêneos, a exemplo daquelas em que se postula a recomposição dos expurgos inflacionários dos famigerados planos econômicos implantados neste país décadas atrás, detêm legitimidade ativa as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear ou individual de seus associados, à luz do que prevêem os artigos 81, III, combinado com o art. 82, IV, da Lei nº 8.078, de 11.9.90, textualmente:
Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título

coletivo.
Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:
I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;
II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;
III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. [destacou-se]
Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:
I - o Ministério Público,
II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;
IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear. [destacou-se]
E, de acordo com o Capítulo II do Título III do Código de Defesa do Consumidor, que trata especificamente das ações coletivas para defesa de interesses individuais homogêneos, ao estabelecer que, em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados (art. 95), a liquidação e a execução da sentença poderão ser promovidas pela vítima (consumidor) e seus sucessores, individualmente, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82 (art. 97).
Alicerça-se, esta conclusão, na incidência do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, que, entre os direitos individuais e coletivos e garantias fundamentais, assegura que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor", do que é lícito interpretar que a regra insculpida no art. 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor prevê hipótese de exceção à regra do art. 5º, inc. XXI, da Constituição da República, esta que, por sua vez, condiciona, à expressa autorização, a legitimidade das entidades associativas para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.
Todavia, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o alcance do disposto no art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentaram, na data do ajuizamento da ação de conhecimento, autorizações individuais e expressas à associação, detêm legitimidade para executar o título judicial proferido em ação coletiva.
Com efeito, colacionam-se estes precedentes jurisprudenciais da Corte Suprema:
[...] No recurso extraordinário, interposto com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, aponta-se violação ao artigo 5º, inciso XXI; e 93, IX, do texto constitucional. Nas razões recursais, sustenta-se, em síntese, que o acórdão recorrido, ao decidir pela "desnecessidade de demonstração do vínculo associativo" na fase de liquidação de sentença coletiva decorrente da ação civil pública proposta por associação, violou o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal. Além disso, alega-se que esse entendimento contrariou o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento nos autos do RE-RG 573.232. É o relatório. Decido. A pretensão recursal merece prosperar. Na espécie, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de liquidação de sentença concessiva de diferenças de expurgos inflacionários, decorrente de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC contra HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, decidiu pela legitimidade ativa a todo poupador que demonstre ter sido lesado pela conduta do Banco, independentemente da demonstração do vínculo associativo com o IDEC. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-RG 573.232, Redator para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 6.6.2008, em sede de regime de repercussão geral, ao examinar o alcance da expressão "quando expressamente autorizadas", constante no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentarem, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Eis a ementa do referido julgado: "REPRESENTAÇÃO - ASSOCIADOS - ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ASSOCIAÇÃO - BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial". (grifou-se) Colaciono, ainda, acerca da questão, trecho noticiado no Informativo 746 do STF: "A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF ("as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente") seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão "quando expressamente autorizados", constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso". (Grifou-se) Ante o exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, a fim de considerar necessária a autorização exigida pelo inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal, nos termos do julgamento do RE-RG 573.232. (STF. RE 885658, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 22/06/2015, publicado em DJe-123 DIVULG 24/06/2015 PUBLIC 25/06/2015)
[...] Ocorre que em recente julgado, o Plenário desta Corte, ao analisar o RE 573.232-RG/SC, Redator para o Acórdão o Ministro Marco Aurélio, sufragou o entendimento de que somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva, conforme noticiado no Informativo/STF n.º 746: "A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na

defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF ("as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente") seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão "quando expressamente autorizados", constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso." Isso posto, dou parcial provimento ao recurso (art. 557, § 1º-A, do CPC), a fim de reformar o acórdão recorrido, apenas para considerar indispensável a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal." (STF. RE 803359, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 10/06/2014, publicado em DJe-114 DIVULG 12/06/2014 PUBLIC 13/06/2014)

À luz dessas considerações e porque dos autos não se divisa comprovação de que a parte agravada seja filiada ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC ou, mesmo sendo, que tenha outorgado autorização individual e expressa para defesa de seus interesses na ação civil pública proposta pela entidade associativa da qual provém a sentença em execução, verifica-se a necessidade de evitar prejuízos decorrentes de eventual invalidação dos atos processuais praticados na execução subjacente por ausência de condição da ação (legitimidade ativa), matéria de ordem pública cognoscível mesmo de ofício e a qualquer tempo, de sorte que a concessão do efeito suspensivo reclamado no agravo é medida que se impõe, nos termos do art. 558, caput, do CPC.

Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão recorrida e suspender o processo executivo originário até o julgamento definitivo da Câmara especializada competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.066215-0, de Rio Negrinho
Agravante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Juliano Zurlo Dellazzana (25793/SC)
Agravada: Industria Ervateira Rio Verde Ltda
Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky (7571SC)
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO

I - Banco Bradesco S/A interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 22-24, proferida nos autos da ação de revisão contratual nº 03010054820158240055, movida por Industria Ervateira Rio Verde Ltda, em curso no Juízo da 1ª Vara da comarca de Rio Negrinho, que deferiu a tutela antecipada para impedir a consolidação da propriedade do imóvel da devedora fiduciante.

Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC.

Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

No caso em apreço, o magistrado de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:

I. Para a concessão de tutela antecipada, há necessidade de demonstração da prova inequívoca dos fatos, os quais devem restar a verossimilhança do direito alegado, acrescidos do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, da caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, conforme se infere do art. 273, incisos I e II, do CPC.

Verifico que, no caso em análise, encontram-se presentes todos os pressupostos exigidos pela norma legal supracitada.

Diz e comprova o autor ter contratado com o banco réu empréstimos/financiamentos de crédito para capital de giro (fls. 50/59). A fim de consolidar/renegociar a dívida, exigiu o banco a alienação fiduciária dos bens imóveis pertencentes ao autor matriculados sob os ns. 3.406 e 701 no CRI local.

A versão autoral mostra-se, ao menos em linha de princípio e num juízo de cognição sumária, plausível. De fato, tem-se entendido que em situações como a presente a garantia (alienação fiduciária de imóvel) exigida mostra-se descabida, pois que desatendida a finalidade do instituto. Não se presta a lei que instituiu a alienação fiduciária de imóveis para tangenciar o sistema de financiamento imobiliário, o que aparentemente ocorre aqui.

Não podem as instituições financeiras, na lição da jurisprudência, deformar os institutos para adequá-los aos seus desejos de garantia e, consequentemente, lucro. A instituição da alienação fiduciária de bens imóveis, disciplinada pela Lei 9.514 /97, tem como finalidade fomentar o financiamento de bens imóveis (para sua aquisição, reforma ou edificação), com vistas a facilitar que o maior número de pessoas tenha acesso ao direito à moradia, constitucionalmente garantido (art. 6º da Constituição Federal). Assim, a constituição de garantia fiduciária sobre bem imóvel deve estar de acordo com o escopo da Lei 9.514 /97; do contrário, é plenamente cabível a suspensão liminar do procedimento extrajudicial de consolidação do banco na posse e propriedade do imóvel. (cf. TJ-PR : AI n. 8797851 PR 879785-1).

[...]

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para obstar a consolidação da propriedade em nome do requerido e, acaso já procedida, determinar o seu levantamento no registro imobiliário, em relação aos bens imóveis matriculados sob os ns. 3.406 e 701, oriundos da alienação fiduciária na Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro n. 237/0366/280313. OFICIE-SE imediatamente o Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca para que cumpra a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais). CIENTIFIQUE-SE ainda a parte demandada de que deverá informar o cumprimento da decisão nos autos, no dia útil subsequente ao término do prazo para o cumprimento da decisão, sob pena de, decorrido o prazo sem manifestação, iniciar a incidência da multa já cominada. II. CITE-SE a parte demandada (art. 213 do CPC), com as advertências de estilo (art. 319 do CPC), para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (arts. 297 do CPC), ciente do ônus da defesa especificada dos fatos (art. 302 do CPC), sob pena de presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (arts. 355 e 359, incs. I e II, do CPC), no mesmo ato deverá exibir os documentos indicados pela parte autora à fl. 32 dos autos, eis que DEFIRO o pedido de exibição, pois preenchidos os requisitos do art. 356 do CPC. III. Havendo resposta, intime-se para réplica (art. 327 do CPC). IV. POSTERGO a apreciação do requerimento de inversão do ônus da prova para momento oportuno, já que, como leciona Kazuo Watanabe, "somente após a instrução do feito, no momento da valoração das provas, estará o juiz habilitado a afirmar se existe ou não situação de non liquet, sendo caso ou não, conseqüentemente, de inversão do ônus da prova" (Código do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 797). Idêntico posicionamento é mantido por Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, para quem, no entanto, nada impede que o juiz, no despacho inicial ou em outro momento que preceda à fase instrutória, deixe advertido às partes que a regra de inversão do ônus da prova poderá, eventualmente, ser aplicada por ocasião do julgamento final da demanda, com o que ficará, definitivamente, afastada a possibilidade de alegação de cerceamento de defesa (Código de Processo Civil comentado e legislação processual em vigor. 4ª ed. São Paulo: RT, 1996. p. 1.659). (fls. 22-24)

Inconformado com tal decisão, que considera equivocada, o agravante sustenta, em síntese, que (a) o agravado encontra-se inadimplente desde 20/11/2014 e não há qualquer vício no contrato celebrado entre as partes, assinado livre e espontaneamente, de sorte que é lícita a consolidação da propriedade fiduciária do imóvel em favor do banco; (b) são excessivos os prejuízos decorrentes da inadimplência da parte agravada.

A concessão da antecipação dos efeitos da tutela está subordinada à demonstração dos seguintes pressupostos: a) prova inequívoca apta a convencer o juiz da verossimilhança da alegação; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou evidente abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; c) reversibilidade dos fatos ou dos efeitos decorrentes da execução da medida, na forma mitigada. Ausente algum dos requisitos legais, a tutela de urgência deve ser indeferida.

A princípio, cabe ponderar que, para o caso concreto, o deferimento da tutela antecipada pressupõe necessariamente a presença concomitante de prova inequívoca bastante para convencer o julgador da verossimilhança da alegação do autor, e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, caput, e inc. I, do CPC).

Acerca dos pressupostos à concessão da tutela antecipada, Cândido Rangel Dinamarco ensina:

O art. 273 condiciona a antecipação da tutela à existência de prova inequívoca suficiente para que o juiz 'se convença da verossimilhança da alegação'. A dar peso ao sentido literal do texto, seria difícil interpretá-lo satisfatoriamente porque prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo no espírito do juiz o sentimento de certeza e não mera verossimilhança. Convencer-se da verossimilhança, ao contrário, não poderia significar mais do que imbuir-se do sentimento de que a realidade fática pode ser como a descreve o autor. Aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do Código de Processo Civil (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. As afirmativas pesando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas, ele é improvável (Malatesta). A probabilidade, assim conceituada, é menos que a certeza, porque lá os motivos divergentes não ficam afastados mas somente suplantados; e é mais que a credibilidade, ou verossimilhança, pela qual na mente do observador os motivos convergentes e os divergentes comparecem em situação de equivalência e, se o espírito não se anima a afirmar, também não ousa negar. O grau dessa probabilidade será apreciado pelo juiz, prudentemente e atento à gravidade da medida a conceder. A exigência da prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni juris exigido para a tutela cautelar. (A reforma do código de processo civil, Malheiros, 1996, 3ª ed., p. 145).

Humberto Theodoro Júnior, ao discorrer sobre o pressuposto representado pela verossimilhança da alegação, enfatiza:

Exige-se, em outros termos, que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Realmente, o perigo de dano e a temeridade da defesa não podem ser objeto de juízos de convencimento absoluto. Apenas por probabilidade, são apreciados fatos dessa espécie. Mas a lei não se contenta com a simples probabilidade, já que, na situação do art. 273 do CPC, reclama a verossimilhança a seu respeito, a qual somente se configurará quando a prova apontar para uma 'probabilidade muito grande' de que sejam verdadeiras as alegações do litigante (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II. Rio de Janeiro : Editora Forense, 33a ed., 2002, p. 560 - grifo no original)

Assim, a ausência de qualquer dos requisitos acima delineados impossibilita a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, ou seja, ainda que esteja evidenciado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, há necessidade de prova robusta e concreta, de modo a convencer o magistrado da quase certeza do alegado direito da parte.

Na espécie, a decisão agravada impede a consolidação da posse decorrente do leilão extrajudicial de imóvel dado em garantia fiduciária em favor do agravante, ato que os agravados pretendem invalidar por meio da demanda subjacente.

Conquanto seja possível vislumbrar o alegado dano decorrente da perda da posse e propriedade do bem, não há comprovação pelos documentos coligidos nos autos de qualquer dos fundamentos jurídicos expostos pela parte autora da ação originária, com a finalidade de demonstrar a existência de vício ou nulidade na outorga da garantia real, circunstância que afasta a possibilidade de concessão da tutela antecipada.

A garantia real prestada pelos agravantes no contrato bancário possui respaldo na Lei 9.514/1997 (alienação fiduciária imobiliária), que, no art. 22, define que a alienação fiduciária de imóvel "é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel".

Incabível a exceção de impenhorabilidade do bem, a pretexto de constituir bem de família, para resistir ao procedimento de leilão extrajudicial decorrente do inadimplemento de prestações de cédula de crédito bancário com pacto de alienação fiduciária.

Nesse sentido, esta Corte de Justiça já decidiu:

[...] IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIDA DA EXCEÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA POR SE TRATAR DE IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.

A Lei n. 8.009/1990 trata da impenhorabilidade do bem de família, jamais cogitando de sua inalienabilidade. Na alienação fiduciária de imóveis, o bem deixa de fazer parte da propriedade do devedor

enquanto pendente o adimplemento contratual, na forma do art. 22 da Lei n. 9.514/1997. (Agravo Regimental em Mandado de Segurança n. 2010.031742-5, da Capital - Continente, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 02-08-2010).

Assim, durante a vigência do contrato, o credor fiduciário detém a propriedade resolúvel do imóvel até que as obrigações previstas no contrato sejam integralmente cumpridas. Logo, o devedor fiduciante somente irá readquiri-la com o implemento da condição resolutiva, ou seja, após o pagamento de toda dívida contraída.

Da inadimplência do fiduciante ou decorrente da mora quanto à reposição da quantia financiada, após notificação realizada pelo Registro de Imóveis, com concessão de prazo de 15 (quinze) dias para a quitação do débito, e a inércia do devedor, pode o credor fiduciário consolidar o bem, passando a ser o proprietário do imóvel.

É o que dispõe o art. 26, da Lei n. 9.514/1997: "Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário".

Dirimindo qualquer dúvida sobre a possibilidade de estipulação da referida garantia em contratos não atrelados ao sistema imobiliário, a Lei n. 10.931/2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação da Cédula de Crédito Bancário, em seu art. 51, assim preceitua:

Art. 51. Sem prejuízo das disposições do Código Civil, as obrigações em geral também poderão ser garantidas, inclusive por terceiros, por cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de contratos de alienação de imóveis, por caução de direitos creditórios ou aquisitivos decorrentes de contratos de venda ou promessa de venda de imóveis e por alienação fiduciária de coisa imóvel (grifou-se).

Portanto, plenamente válida a alienação fiduciária pactuada pelas partes, como se extrai da jurisprudência desta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, A PARTIR DO DISPOSTO NAS LEIS NS. 9.514, DE 20.11.1997, E 10.931, DE 2.8.2004. INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FORMULADO PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA E DETERMINAR A AVERBAÇÃO DA AÇÃO REVISIONAL NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE QUE O MÚTUO NÃO TEVE POR FINALIDADE A "PRODUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU TRANSAÇÃO DO IMÓVEL", ESTE QUE APENAS SERVIU DE GARANTIA FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 51 DA LEI 10.931, DE 2.8.2004. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. ENUNCIADO N. I DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL. MANUTENÇÃO, PORQUE INFERIOR À TAXA MÉDIA DE MERCADO QUE É INFORMADA PELO BANCO CENTRAL. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. PRÁTICA AUTORIZADA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS QUE É ADMITIDA, DESDE QUE PACTUADA. PRECEDENTES DA CÂMARA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO. CONSTATAÇÃO, ADEMAIS, DE QUE O IMÓVEL GARANTIDOR DA OPERAÇÃO SERIA DE PROPRIEDADE DE UM TERCEIRO, O DEVEDOR SOLIDÁRIO, ESTE QUE NÃO INTEGRA O POLO ATIVO DA AÇÃO REVISIONAL E, TAMPOUCO, É RECORRENTE. RECURSO DESPROVIDO. A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe, além da presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado, o que não se vislumbra no caso, pois não foi demonstrada a cobrança abusiva de encargos ou o indevido processamento de venda extrajudicial autorizada pela Lei n. 9.514, 20.11.1997. (Agravo de Instrumento n. 2012.042681-6, de Araranguá, rel. Des. Jânio Machado, j. em 8-10-2012 - grifou-se).

À luz dessas considerações, visualizando relevância na fundamentação do recurso (fumus boni juris), e concluindo-se pela existência de equívoco na decisão censurada, a qual importa na ocorrência de lesão grave irreparável ou de difícil reparação ao recorrente, presentes estão as circunstâncias que, a teor do art. 558, caput, do CPC, conduzem ao deferimento do efeito suspensivo postulado.

Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo da Câmara especializada competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 29 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.071171-4, de Campos Novos

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC)

Agravado: Osvaldo Durigon

Advogados: Drs. Juliano Souza (19456/SC) e outro

Interessadas: Maria Meyring Oneda e outro

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Banco do Brasil S/A interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 18-24, proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 00019088520158240014, em que é executado, sendo exequente Osvaldo Durigon, em curso no Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Campos Novos, que rejeitou a impugnação do agravante..

Alega, em síntese: a) ilegitimidade ativa do exequente por ausência de comprovação de vínculo associativo do exequente-agravado com o IDEC, sendo que os efeitos do julgado proferido na ação civil pública, por este ajuizada, vez que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário representativo de controvérsia nº 573.232/SC, impôs a limitação subjetiva da sentença coletiva favorável a associações, entidade que não pode substituir ou representar judicial ou extrajudicialmente pessoas não associadas e decidiu que é necessária autorização específica dos associados, seja individual ou por meio de assembleia, o que significa dizer que o associado que não concedeu autorização não pode ser beneficiário da sentença proferida na ação civil pública; b) iliquidez da sentença exequenda; c) não cabimento da ação civil pública, por expressa vedação no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85; d) incompetência territorial; e) excesso de execução em face do equívoco no cálculo dos juros moratórios, computados desde a data da citação da ação civil pública.

Em desfecho, requer a concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao recurso, com fulcro nos arts. 527, III, e 558, ambos do CPC, a fim de determinar o sobrestamento do processo de execução e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

III - Cuida-se, na espécie, de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que se funda no art. 527, III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, que assim estabelecem:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal,

comunicando ao juiz sua decisão.
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
Ao tratar sobre os pressupostos para a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, Araken de Assis ensina:
Superpõem-se, parcialmente, o art. 558, caput, e o art. 527, III, significando, na prática, a incorporação dos requisitos ali previstos para ambas as hipóteses contempladas neste último. Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g., a decisão que decreta a prisão civil do agravante) (Manual dos Recursos. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 516).
Ainda sobre o assunto, esclarece Teori Albino Zavascki:
O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado. (Antecipação da tutela. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 78).
Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.
A princípio cabe observar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.
Em análise sumária dos autos, vislumbra-se relevância na motivação recursal no tocante à arguição da ilegitimidade ativa da parte agravada, por ausência de comprovação de vínculo associativo com o IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e da autorização expressa à entidade para a propositura da ação civil pública, na medida que a sentença produz efeitos somente para os associados do IDEC do Consumidor, autor da ação de conhecimento original, o que se mostra suficiente ao deferimento do efeito suspensivo ao agravo.
Inicialmente, destaca-se que o entendimento até então deste relator, com amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, era no sentido de que nas ações de conhecimento coletivas para tutela de direitos individuais homogêneos, a exemplo daquelas em que se postula a recomposição dos expurgos inflacionários dos famigerados planos econômicos implantados neste país décadas atrás, detêm legitimidade ativa as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear ou individual de seus associados, à luz do que prevêem os artigos 81, III, combinado com o art. 82, IV, da Lei nº 8.078, de 11.9.90, textualmente:
Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.
Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:
I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;
II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;
III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. [destacou-se]
Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:
I - o Ministério Público,
II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;
IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear. [destacou-se]
E, de acordo com o Capítulo II do Título III do Código de Defesa do Consumidor, que trata especificamente das ações coletivas para defesa de interesses individuais homogêneos, ao estabelecer que, em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados (art. 95), a liquidação e a execução da sentença poderão ser promovidas pela vítima (consumidor) e seus sucessores, individualmente, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82 (art. 97).
Alicerça-se, esta conclusão, na incidência do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, que, entre os direitos individuais e coletivos e garantias fundamentais, assegura que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor", do que é lícito interpretar que a regra insculpida no art. 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor prevê hipótese de exceção à regra do art. 5º, inc. XXI, da Constituição da República, esta que, por sua vez, condiciona, à expressa autorização, a legitimidade das entidades associativas para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.
Todavia, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o alcance do disposto no art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentaram, na data do ajuizamento da ação de conhecimento, autorizações individuais e expressas à associação, detêm legitimidade para executar o título judicial proferido em ação coletiva.
Com efeito, colacionam-se estes precedentes jurisprudenciais da Corte Suprema:
[...] No recurso extraordinário, interposto com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, aponta-se violação ao artigo 5º, inciso XXI; e 93, IX, do texto constitucional. Nas razões recursais, sustenta-se, em síntese, que o acórdão recorrido, ao decidir pela "desnecessidade de demonstração do vínculo associativo" na fase de liquidação de sentença coletiva decorrente da ação civil pública proposta por associação, violou o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal. Além disso, alega-se que esse entendimento contrariou o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento nos autos do RE-RG 573.232. É o relatório. Decido. A pretensão recursal merece prosperar. Na espécie, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de liquidação de sentença concessiva de diferenças de expurgos inflacionários, decorrente de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC contra HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, decidiu pela legitimidade ativa a todo poupador que demonstre ter sido lesado pela conduta do Banco, independentemente da demonstração do vínculo associativo com o IDEC. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-RG 573.232, Redator para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 6.6.2008, em sede de regime de repercussão geral, ao examinar o alcance da expressão "quando expressamente

autorizadas", constante no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentarem, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Eis a ementa do referido julgado: "REPRESENTAÇÃO - ASSOCIADOS - ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ASSOCIAÇÃO - BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial". (grifou-se) Colaciono, ainda, acerca da questão, trecho noticiado no Informativo 746 do STF: "A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF ("as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente") seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão "quando expressamente autorizados", constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso". (Grifou-se) Ante o exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, a fim de considerar necessária a autorização exigida pelo inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal, nos termos do julgamento do RE-RG 573.232. (STF. RE 885658, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 22/06/2015, publicado em DJe-123 DIVULG 24/06/2015 PUBLIC 25/06/2015)

[...] Ocorre que em recente julgado, o Plenário desta Corte, ao analisar o RE 573.232-RG/SC, Redator para o Acórdão o Ministro Marco Aurélio, sufragou o entendimento de que somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva, conforme noticiado no Informativo/STF n.º 746: "A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF ("as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente") seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão "quando expressamente autorizados", constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso." Isso posto, dou parcial provimento ao recurso (art. 557, § 1º-A, do CPC), a fim de reformar o acórdão recorrido, apenas para considerar indispensável a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal." (STF. RE 803359, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 10/06/2014, publicado em DJe-114 DIVULG 12/06/2014 PUBLIC 13/06/2014)

À luz dessas considerações e porque dos autos não se divisa comprovação de que a parte agravada seja filiada ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC ou, mesmo sendo, que tenha outorgado autorização individual e expressa para defesa de seus interesses na ação civil pública proposta pela entidade associativa da qual provém a sentença em execução, verifica-se a necessidade de evitar prejuízos decorrentes de eventual invalidação dos atos processuais praticados na execução subjacente por ausência de condição da ação (legitimidade ativa), matéria de ordem pública cognoscível mesmo de ofício e a qualquer tempo, de sorte que a concessão do efeito suspensivo reclamado no agravo é medida que se impõe, nos termos do art. 558, caput, do CPC.

Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão recorrida e suspender o processo executivo originário até o julgamento definitivo da Câmara especializada competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.073596-5, da Capital - Bancário
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC) e outros
Agravado: Dorval Vieira
Advogados: Drs. Heitor Alexandre Ternes Campos (23697/SC) e outro
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - Banco do Brasil S/A interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 17-22 proferida nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença nº 00140751020158240023, em que é impugnante, sendo impugnado Dorval Vieira, em curso no Juízo da 2ª Vara de Direito Bancário da comarca da Capital - Bancário, que acolheu em parte a impugnação do agravante.
Alega, em síntese: (a) necessidade de suspensão do processo por força do recurso extraordinário que tramita no Supremo Tribunal Federal; (b) decurso do prazo prescricional para a propositura do cumprimento da sentença coletiva e para a cobrança de correção monetária, juros contratuais e juros remuneratórios; e (c) excesso de execução, vez que os juros moratórios devem ser contados a partir da citação nos autos da execução.
Em desfecho, requer a concessão, liminarmente, de efeito suspensivo ao recurso, com fulcro nos arts. 527, III, e 558, ambos do CPC, a fim de determinar o sobrestamento do processo de execução e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.
II - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.
III - Cuida-se, na espécie, de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, que se funda no art. 527, III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, que assim estabelecem:
Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
[...]
III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
Ao tratar sobre os pressupostos para a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, Araken de Assis ensina:
Superpõem-se, parcialmente, o art. 558, caput, e o art. 527, III, significando, na prática, a incorporação dos requisitos ali previstos para ambas as hipóteses contempladas neste último. Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g., a decisão que decreta a prisão civil do agravante) (Manual dos Recursos. 1ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 516).
Ainda sobre o assunto, esclarece Teori Albino Zavascki:
O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade, antes mencionado. (Antecipação da tutela. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 78).
Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.
A princípio cabe observar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.
Em análise sumária dos autos, vislumbra-se relevância na motivação recursal, haja vista a questão da ilegitimidade ativa da parte agravada, por ausência de comprovação de vínculo associativo com o IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e da autorização expressa à entidade para a propositura da ação civil pública, na medida que a sentença produz efeitos somente para os associados do IDEC do Consumidor, autor da ação de conhecimento original, o que se mostra suficiente ao deferimento do efeito suspensivo ao agravo.
Inicialmente, destaca-se que o entendimento até então deste relator, com amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, era no sentido de que nas ações de conhecimento coletivas para tutela de direitos individuais homogêneos, a exemplo daquelas em que se postula a recomposição dos expurgos inflacionários dos famigerados planos econômicos implantados neste país décadas atrás, detêm legitimidade ativa as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear ou individual de seus associados, à luz do que prevêem os artigos 81, III, combinado com o art. 82, IV, da Lei nº 8.078, de 11.9.90, textualmente:
Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.
Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:
I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;
II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;
III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. [destacou-se]
Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:
I - o Ministério Público,
II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos por este código;
IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear. [destacou-se]
E, de acordo com o Capítulo II do Título III do Código de Defesa do Consumidor, que trata especificamente das ações coletivas para defesa de interesses individuais homogêneos, ao estabelecer que, em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados (art. 95), a liquidação e a execução da sentença poderão ser promovidas pela vítima (consumidor) e seus sucessores, individualmente, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82 (art. 97).

Alicerça-se, esta conclusão, na incidência do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, que, entre os direitos individuais e coletivos e garantias fundamentais, assegura que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor", do que é lícito interpretar que a regra insculpida no art. 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor prevê hipótese de exceção à regra do art. 5º, inc. XXI, da Constituição da República, esta que, por sua vez, condiciona, à expressa autorização, a legitimidade das entidades associativas para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

Todavia, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o alcance do disposto no art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentaram, na data do ajuizamento da ação de conhecimento, autorizações individuais e expressas à associação, detêm legitimidade para executar o título judicial proferido em ação coletiva.

Com efeito, colacionam-se estes precedentes jurisprudenciais da Corte Suprema:

[...] No recurso extraordinário, interposto com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, aponta-se violação ao artigo 5º, inciso XXI; e 93, IX, do texto constitucional. Nas razões recursais, sustenta-se, em síntese, que o acórdão recorrido, ao decidir pela "desnecessidade de demonstração do vínculo associativo" na fase de liquidação de sentença coletiva decorrente da ação civil pública proposta por associação, violou o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal. Além disso, alega-se que esse entendimento contrariou o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento nos autos do RE-RG 573.232. É o relatório. Decido. A pretensão recursal merece prosperar. Na espécie, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de liquidação de sentença concessiva de diferenças de expurgos inflacionários, decorrente de Ação Civil Pública proposta pelo IDEC contra HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, decidiu pela legitimidade ativa a todo poupador que demonstre ter sido lesado pela conduta do Banco, independentemente da demonstração do vínculo associativo com o IDEC. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-RG 573.232, Redator para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 6.6.2008, em sede de regime de repercussão geral, ao examinar o alcance da expressão "quando expressamente autorizadas", constante no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal, firmou entendimento no sentido de que somente os associados que apresentarem, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Eis a ementa do referido julgado: "REPRESENTAÇÃO - ASSOCIADOS - ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ASSOCIAÇÃO - BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial". (grifou-se) Colaciono, ainda, acerca da questão, trecho noticiado no Informativo 746 do STF: "A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF ("as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente") seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão "quando expressamente autorizados", constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso". (Grifou-se) Ante o exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, a fim de considerar necessária a autorização exigida pelo inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal, nos termos do julgamento do RE-RG 573.232. (STF. RE 885658, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 22/06/2015, publicado em DJe-123 DIVULG 24/06/2015 PUBLIC 25/06/2015)

[...] Ocorre que em recente julgado, o Plenário desta Corte, ao analisar o RE 573.232-RG/SC, Redator para o Acórdão o Ministro Marco Aurélio, sufragou o entendimento de que somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva, conforme noticiado no Informativo/STF n.º 746: "A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF ("as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente") seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento - v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão "quando expressamente autorizados", constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por

essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso." Isso posto, dou parcial provimento ao recurso (art. 557, § 1º-A, do CPC), a fim de reformar o acórdão recorrido, apenas para considerar indispensável a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal." (STF. RE 803359, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 10/06/2014, publicado em DJe-114 DIVULG 12/06/2014 PUBLIC 13/06/2014)

À luz dessas considerações e porque dos autos não se divisa comprovação de que a parte agravada seja filiada ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC ou, mesmo sendo, que tenha outorgado autorização individual e expressa para defesa de seus interesses na ação civil pública proposta pela entidade associativa da qual provém a sentença em execução, verifica-se a necessidade de evitar prejuízos decorrentes de eventual invalidação dos atos processuais praticados na execução subjacente por ausência de condição da ação (legitimidade ativa), matéria de ordem pública cognoscível mesmo de ofício e a qualquer tempo, de sorte que a concessão do efeito suspensivo reclamado no agravo é medida que se impõe, nos termos do art. 558, caput, do CPC.

Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.

IV - Ante o exposto, por presentes os requisitos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo pleiteado ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão recorrida e suspender o processo executivo originário até o julgamento definitivo da Câmara especializada competente.

Comunique-se ao juízo de origem.

Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.

Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n.41/2000).

Publique-se. Intimem-se.

Florianópolis, 26 de outubro de 2015.

Luiz Zanelato

Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.075019-4, da Capital - Continente

Agravante: Santa Rita Comércio e Instalações Ltda

Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso (19419/SC)

Agravada: Telvent Brasil SA

Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato

DECISÃO

I - Santa Rita Comércio e Instalações Ltda. interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 179, proferida nos autos da ação de indenização por danos materiais e morais nº 0301172-81.2015.8.24.0082, movida contra Telvent Brasil S.A. em curso no Juízo da 2ª Vara da Cível desta comarca, que diferiu a análise do pedido de tutela antecipada formulado pela agravante para após escoado o prazo de resposta.

Requer concessão, liminarmente, de efeito suspensivo-ativo ou de tutela antecipada recursal ao agravo de instrumento e, por fim, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

I - Por presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso.

III - Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo fundado nos arts. 527, III, e 558, caput, ambos do CPC. Da interpretação conjugada desses dispositivos extrai-se que a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos: relevância da motivação (as razões devem ser plausíveis, com fundada possibilidade de acolhimento do recurso pela câmara competente) e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o julgamento pelo órgão colegiado decorrente do cumprimento da decisão agravada.

No caso em apreço, o magistrado de primeiro grau proferiu a decisão ora combatida, nos seguintes termos:

Manifestar-me-ei acerca do(s) pedido(s) de antecipação de tutela após escoado o prazo de resposta. Já foi fixado:

"O juiz, todavia, em nenhuma hipótese a concederá liminarmente, ou sem audiência do réu, que terá oportunidade de se manifestar sobre o pedido, na contestação, caso ele tenha sido formulado na inicial, ou no prazo de cinco (05) dias (art. 185), se feito em petição avulsa" (Tutela Antecipada, Tutela Específica e Tutela Cautelar", 3ª Ed, Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 50).

Esclarece, ainda, Teori Albino Zavaski:

"Antes de decidir o pedido, deve o Juiz colher a manifestação da parte requerida. Trata-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório que a ninguém é lícito desconsiderar. No dizer de Rui Portanova, "o princípio do contraditório é elemento essencial ao processo. Mais do que isto, pode-se dizer que é inerente ao próprio entendimento do que seja processo democrático, pois está implícita a participação do indivíduo na preparação do ato de poder". Eis aí a razão para afirmar, como o fêz Cândido Dinamarco, que "se algum procedimento excluísse a participação dos sujeitos envolvidos no litígio, ele próprio seria ilegítimo e chocar-se-ia com a ordem constitucional". Em princípio, pois, a antecipação da tutela não pode ser concedida inaudita altera pars." ("Antecipação da tutela", São Paulo: Saraiva, 1997, p. 105).

O nosso Egrégio Tribunal de Justiça registrou:

"A não ser em hipóteses excepcionais, a tutela antecipatória não pode ser concedida liminarmente ou sem audiência da parte demandada, a quem deverá ser dada a oportunidade de manifestar-se sobre o pedido." (Agravo de Instrumento n. 97.015840-8, de Tijucas, Rel. Des. Trindade dos Santos, j. Em 12.06.98).

Cite(m)-se o(s) réu(s) para oferecer(em) resposta no prazo de 15 dias, com as considerações do art. 285 do CPC. Intimem-se.

Inconformada com tal decisão, que considera desacertada, a agravante sustenta, em síntese que (a) a análise do pedido antecipatório não pode ser postergada, devendo ser determinado ao juízo de primeiro grau que analise o mérito da liminar pretendida; ou (b) deve o tribunal conceder a antecipação da tutela recursal para que a agravada se abstenha de incluir a agravante no rol de inadimplentes e deixe de encaminhar quaisquer títulos referente ao contrato discutido a protesto.

Em análise superficial desse pronunciamento judicial, transparece, à primeira vista, que se estaria diante de despacho desprovido de carga decisória, uma vez que não indeferiu o pleito de antecipação da tutela, mas apenas transferiu sua apreciação para momento posterior e, portanto, insuscetível de recurso (art. 504 do CPC).

Mas, não é isso que ocorre no presente caso!

Consoante capta-se dos autos, a agravante informa que obteve grave danos financeiros em razão da falha na prestação de serviços por parte da agravada, devendo esta abster-se de cobrar a importância do pactuado entre as partes (fornecimento de equipamentos e comissionamento).

Na medida que a recorrente formulou pedido de antecipação de tutela, que se submete aos requisitos previstos no art. 273 do CPC, faz jus ao imediato pronunciamento judicial sobre seu pleito, sujeitando-se ao julgamento à luz dos elementos de prova coligidos aos autos, sob pena de negação de jurisdição, pois ainda que venha a ter indeferido seu pleito, está impossibilitado de exercer seu direito constitucional de ampla defesa com os recursos previstos em lei.

Com efeito, tem decidido esta Corte de Justiça:

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA POSTERGADO PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU PARA APÓS A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PERICULUM IN MORA EVIDENCIADO. PRETENSÃO DE QUE HAJA DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE SER APRECIADO O PLEITO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA CORTE. PEDIDO QUE SE MOSTRA VIÁVEL NO CASO CONCRETO. PROVIMENTO DO RECURSO PARA DETERMINAR A ANÁLISE DO PEDIDO EM PRIMEIRO GRAU (TJSC, AI n. 2006.020167-9, da Capital, Rel. Des. Jorge Schaefer

Martins, j. em 24-8-2006).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. ANÁLISE POSTERGADA. POSSIBILIDADE DE CAUSAR EFETIVO GRAVAME À PARTE. NECESSIDADE DE PRONTA APRECIAÇÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Apesar de existir, neste Tribunal, respeitável posicionamento no sentido de considerar o provimento que posterga a análise do pedido de antecipação de tutela como despacho de mero expediente e, portanto, irrecorrível, entende-se possível o conhecimento do correlato agravo de instrumento, haja vista que aquela determinação pode, em concreto, acarretar prejuízo à parte, e também porque a investigação sobre o acerto ou o desacerto incide tão-somente nos motivos do preterimento e não sobre os pressupostos propriamente ditos da tutela de urgência, os quais, por certo, não podem ser apreciados neste instante, sob pena de supressão de instância. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2007.001850-3, da Capital, rel. Des. Ricardo Fontes , j. 26-06-2008)
Como se vê, a questão posta está a requerer apreciação do magistrado presidente do processo na instância originária, não podendo ser relegada para tempo futuro. Incumbe-lhe pronunciar-se acerca do mérito do pedido de tutela antecipada formulado no feito subjacente com base nos elementos de prova reunidos nos autos até ora, independentemente de serem suficientes ou não para demonstrar a pretensão do agravante, não sendo demasiado lembrar que tal decisão pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo diante de novas provas (§ 4º, do art. 473 do CPC).
Prejudicada a análise do mencionado pedido, neste grau de jurisdição, sob pena de supressão de instância, em violação ao princípio de duplo grau de jurisdição.
Como visto, apresenta-se relevante o fundamento do recurso e da negativa de jurisdição na primeira instância decorre o perigo de lesão grave de difícil ou impossível reparação à parte agravante, pois ainda que venha a ter indeferido seu pleito, está impossibilitado de exercer seu direito constitucional de ampla defesa com os recursos previstos em lei.
Por último, cabe registrar que, nesta fase incipiente do procedimento recursal, em que a cognição é apenas sumária, a análise dá-se de forma perfunctória, de modo a verificar eventual desacerto da decisão recorrida, pois o exame aprofundado do mérito recursal fica reservado ao Órgão Colegiado, já com a resposta e os elementos de prova da parte agravada.
V - Ante o exposto, por presentes os pressupostos elencados no art. 558, caput, do CPC, defiro efeito suspensivo-ativo ao agravo de instrumento para remeter ao magistrado de primeiro grau, a apreciação, em 5 (cinco) dias, do pedido de tutela antecipada formulado pelo recorrente no processo originário.
Com urgência, comunique-se e solicite-se ao Juízo de origem para que informe, oportunamente, o cumprimento da presente decisão.
Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Regimental n. 41/2000).
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Publique-se.
Intime-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071931-8, de Itajaí
Agravante: Fábio João da Silva
Advogado: Dr. Carlos Cezar de Oliveira Junior (33728/SC)
Agravado: Banco Volkswagen S/A
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - Fábio João da Silva interpôs agravo de instrumento da decisão de fl. 93, proferida pelo Juízo da Vara Regional de Direito Bancário da comarca de Itajaí, nos autos n. 03094156420158240033, que indeferiu os benefícios da justiça gratuita.
Alega não possuir condições para arcar com as custas do processo. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão recorrida.
II - O agravante postula o deferimento do benefício da justiça gratuita nesta instância recursal.
A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV, garante que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".
A Lei n. 1.060 de 1950 prevê, em seu art. 4º, caput, que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", e, ainda, de acordo com o § 1º do mesmo artigo, "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais".
Referida presunção é relativa, razão pela qual, evidenciada nos autos a capacidade da parte em custear a demanda, admite-se a revogação da benesse, sendo lícito ao magistrado, ainda, condicionar a concessão do benefício, ou a continuidade de sua percepção, à demonstração concreta da hipossuficiência financeira.
Verifica-se dos autos que, como meio de prova, o recorrente apresentou nos autos originários a declaração de hipossuficiência de fl. 59, que goza da presunção de veracidade, além de demonstrativo de pagamento de salário, a fim de comprovar que percebe, mensalmente, o valor líquido de aproximadamente R$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais) (fl. 92), com o que supre o seu sustento e de sua família, que inclui sua esposa (fl. 52) e duas filhas menores (fls. 53-54). O agravante não possui bens imóveis (fl. 57).
Nessa perspectiva, conveniente destacar que, para a concessão do benefício, não necessita a parte encontrar-se em estado de miserabilidade mas, tão somente, que não possua renda suficiente para honrar o pagamento das custas judiciais sem prejuízo do próprio sustento e da família sob sua dependência financeira.
É entendimento desta Corte:
O direito ao benefício da assistência judiciária gratuita não requer seja o pleiteante miserável ou indigente nem que tenha ele de se desfazer de seu patrimônio para custear o processo. Basta que tenha de comprometer o sustento de sua família, até porque situação patrimonial não se confunde com situação financeira. (Agravo de Instrumento n. 2000.024931-9, rel. Des. Carlos Prudêncio, j. 20-2-2001).
JUSTIÇA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. cerceamento de defesa. INOCORRÊNCIA. preliminar afastada. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE, DECORRENTE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FORMULADA NA AÇÃO PRINCIPAL, NÃO DERRUÍDA, EM GRAU DE CERTEZA, POR PROVA INEQUÍVOCA. ARTS. 4º, §1º, E 7º DA LEI N. 1.060/50. BENEPLÁCITO QUE SE IMPÕE DEFERIDO. PREVALÊNCIA DA TENDÊNCIA AO AMPLO ACESSO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, COM ASSENTO CONSTITUCIONAL. ART. 5º, LXXIV DA CF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.020106-6, de Criciúma, rel. Des. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, j. 04-06-2013).
Fundamental ressaltar também que a Lei da Assistência Judiciária nº 1.060/50, em seu art. 4º, estabelece a presunção juris tantum de veracidade acerca da declaração de insuficiência econômica para arcar com as despesas processuais.
Neste tocante, explicam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:
A prova em contrário, que derruba a presunção juris tantum de pobreza, que milita em favor do interessado que se declarou necessitado, deve ser cabal no sentido de que pode prover os custos do processo sem comprometer seu sustento e ode sua família. Deve ser comprovada pela situação atual do interessado e não por ilações acerca de sua pretérita situação de empresário, proprietário ou pessoa de posses. O simples fato de o interessado haver sido rico empresário ou proprietário

abastado não significa que não possa ser, hoje, pobre na acepção jurídica do termo e necessitar de assistência judiciária. (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 1792)
Como demonstrado, apresenta-se plausível o direito do recorrente à gratuidade da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Na medida que a negativa de tal benefício impede, ao agravante, o acesso à Justiça, direito fundamental assegurado constitucionalmente, daí decorre o risco de dano grave e irreparável, de sorte que a decisão impugnada deve ser suspensa e concedida a benesse pleiteada.
III - Ante o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso, e por concorrerem os pressupostos previstos no art. 558, caput, do CPC, defiro efeito suspensivo-ativo ao agravo, para conceder ao agravante os benefícios da justiça gratuita previstos na Lei nº 1.060/50 até o julgamento definitivo da Câmara competente.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Reg. N. 41/2000).
Publique-se. Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071638-1, de Canoinhas
Agravante: Roberto Gleiser
Advogado: Dr. Jonathan Werka (20585/SC)
Agravada: Passos & Passos Calçados Ltda ME
Relator: Des. Subst. Luiz Zanelato
DECISÃO
I - Roberto Gleiser interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 47-48, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Canoinhas, nos autos n. 03031916720158240015, que indeferiu os benefícios da justiça gratuita.
Sustenta não ter condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio, fazendo jus ao benefício.
Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão recorrida.
II - O agravante postula o deferimento do benefício da justiça gratuita nesta instância recursal.
A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV, garante que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".
A Lei n. 1.060/50 prevê, no art. 4º, caput, que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", e, ainda, de acordo com o § 1º do mesmo artigo, "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais".
A presunção de pobreza contemplada no referido dispositivo, é relativa, de sorte que, demonstrada nos autos a capacidade da parte em custear a demanda, admite-se a revogação da benesse. Além do que, tendo fundadas suspeitas acerca da veracidade da declaração de hipossuficiência firmada pelo requerente, ao magistrado é lícito condicionar a concessão do benefício ou a continuidade de sua percepção à demonstração concreta da hipossuficiência financeira.
Verifica-se dos autos que, como meio de prova, além da declaração de hipossuficiência (fl. 19), o agravante carreou aos autos o Recibo de Entrega da Declaração do Imposto de Renda relativo ao exercício 2015 (fl. 25), que demonstra ter ele recebido, no ano de 2014, rendimentos tributáveis no montante de R$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais), o que corresponde a uma renda mensal média de R$ 1.640,00 (mil, seiscentos e quarenta reais), com o que supre seu sustento. Embora possua imóvel que utiliza para locação, o que lhe gera uma renda extra, cabe ressaltar que referido imóvel está justamente em discussão nos autos originais, por meio do qual o autor/recorrente busca a reintegração na posse do mesmo, em razão da ausência de pagamento dos aluguéis.
Sob esta ótica, entende-se conveniente destacar que, para a concessão do benefício, não necessita a parte encontrar-se em estado de miserabilidade mas, tão somente, que não possua renda suficiente para honrar o pagamento das custas judiciais sem prejuízo ao seu sustento.
Neste sentido, é o entendimento desta Corte:
O direito ao benefício da assistência judiciária gratuita não requer seja o pleiteante miserável ou indigente nem que tenha ele de se desfazer de seu patrimônio para custear o processo. Basta que tenha de comprometer o sustento de sua família, até porque situação patrimonial não se confunde com situação financeira. (Agravo de Instrumento n. 2000.024931-9, rel. Des. Carlos Prudêncio, j. 20-2-2001).
Como demonstrado, apresenta-se plausível o direito da parte recorrente à gratuidade da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. Na medida que a negativa de tal benefício impede, ao agravante, o acesso à Justiça, decorre daí o risco de dano grave e irreparável, de sorte que a decisão impugnada deve ser suspensa e concedida a benesse pleiteada.
Pertinente destacar, ainda, que, à luz do disposto no art. 7º, caput, e § 2º do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, a parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, impugnar e requerer a revogação do benefício da assistência, provando a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.
III - Ante o exposto, por presentes os requisitos do art. 558, caput, do CPC, defere-se o efeito suspensivo-ativo, a fim de conceder à parte agravante os benefícios da justiça gratuita até o julgamento definitivo pela câmara competente.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Redistribua-se (art. 12, § 4º, do Ato Reg. N. 41/2000).
Publique-se. Intimem-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.077720-0, de Palhoça
Agravante: Brasil Telecom Participações S/A
Advogados: Drs. Paulo Marcondes Brincas (6599/SC) e outro
Agravado: Pedro Nilson Pierri
Advogados: Drs. Claiton Luís Bork (9399/SC) e outro
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
O processamento do agravo na sua forma instrumental está justificada a partir da natureza da própria decisão recorrida, uma vez que, em tese, passível de causar prejuízos à parte.
Assim, rompida a fase de admissibilidade e não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Brasil Telecom S.A., contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça que, nos autos do Cumprimento de Sentença n. 0000712-65.2007.8.24.0045/01, determinou a intimação da parte executada para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e multa.
Irresignada com a prestação jurisdicional, o agravante pugna pela suspensão da decisão recorrida lastreando seu pedido na lesão grave ou de difícil reparação.
No caso concreto, por suas peculiaridades, tenho que o efeito suspensivo deve ser deferido.
A jurisprudência desta Corte tem admitido, em caso de cobrança de valores excessivos - como se tem, a priori, no caso dos autos -, o envio dos autos à contadoria judicial para esta análise, anteriormente à apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 475-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Cito neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE DETERMINOU O DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR DEVIDO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DA IMPUGNAÇÃO.
NECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO DE FORMA PRÉVIA E INTEGRAL, MEDIANTE PENHORA OU DEPÓSITO VOLUNTÁRIO, COMO PRESSUPOSTO DE PROCESSAMENTO DA IMPUGNAÇÃO - DECISUM AGRAVADO BASEADO EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE ESTADUAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - CÁLCULO DO CREDOR QUE INDICA QUANTIA EXORBITANTE, DECORRENTE DE APENAS DEZ CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - FLAGRANTE DESRESPEITO AOS LIMITES DA DECISÃO EXEQUENDA - VIABILIDADE DE ANÁLISE EX OFFICIO - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 475-B, § 3º, DO CPC - NULIDADE DA ETAPA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DESDE A DECISÃO QUE INTIMOU A EXECUTADA PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO - ENVIO DOS AUTOS À CONTADORIA DO JUÍZO PARA ELABORAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS E PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. RECURSO PREJUDICADO.
O prazo para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença tem início após a penhora ou o depósito voluntário do montante devido, por exemplo. Nesse sentido, há que se reconhecer a garantia do juízo, de forma prévia e integral, como inarredável à admissibilidade da peça impugnatória. No entanto, ao formular seus cálculos, o credor deverá pautar-se nos limites das decisões transitadas em julgado, podendo o Magistrado valer-se da contadoria do juízo quando aqueles parâmetros aparentarem ter sido excedidos.
Diante das peculiaridades do caso concreto, que apontam a violação aos limites do título judicial exequendo, bem como da grande divergência entre os valores comumente devidos em situações semelhantes e o montante executado, mostra-se prudente o encaminhamento do feito à contadoria do juízo, para que se proceda à verificação do quantum exigido no requerimento de cumprimento de sentença. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.004451-0, de Criciúma, Rel. Des. Robson Luz Varella, j. 23.6.2015).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA FIRMADO COM COMPANHIA DE TELEFONIA. DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE REMESSA DO FEITO AO CONTADOR JUDICIAL, FORMULADO NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 475-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
RECURSO DA BRASIL TELECOM S.A..
PRETENDIDA REMESSA DO FEITO AO CONTADOR DO JUÍZO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE, NO CASO. VALOR APRESENTADO PELO CREDOR, NO IMPORTE DE R$ 1.571.121,09 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E VINTE UM REAIS E NOVE CENTAVOS), A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO ACIONÁRIA DECORRENTE DE APENAS TRÊS CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA, QUE, EM JUÍZO DE APARÊNCIA, MOSTRA-SE EXORBITANTE. RECOMENDÁVEL ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL, A TEOR DO ART. 475-B, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.019039-8, de Blumenau, Rel. Des. Tulio Pinheiro, j. 11.6.2015).
Deste modo, é prudente a concessão do efeito suspensivo, a fim de garantir à pessoa jurídica agravante seu direito ao contraditório no cumprimento de sentença e, por efeito, não seja compelida a depositar um valor provavelmente superior ao devido, mormente quando trata-se de valores referentes a apenas uma linha telefônica (R$ 284.494,49).
Isso posto, CONCEDO o efeito suspensivo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Comunique-se o juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071983-7, de Ituporanga
Agravante: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Tarcísio de Adada (Procurador do Estado) (7329/SC)
Agravado: Adriano Marcos
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por Estado de Santa Catarina, da decisão de fl. 39, proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Ituporanga que nos autos da Execução Fiscal n. 0000387-76.2014.8.24.0035, indeferiu a utilização do sistema Infojud para obter dados da parte agravada.
O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelas circunstâncias trazidas pela decisão recorrida, uma vez que em tese, poderá lhe causar prejuízo relevante.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera parte.
No caso concreto razão lhe assiste.
Nessa senda mutatis mutandis:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRETENSÃO RELATIVA À UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFOJUD INDEFERIDA. EXCEPCIONALIDADE EVIDENCIADA. CONSULTAS AO RENAJUD E PENHORA ON-LINE INFRUTÍFERAS. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.065524-8, de Chapecó, Rel. Des. Rubens Schulz, j. 9.3.2015).
Data venia, uma vez que todas as tentativas foram infrutíferas e a considerar que o processo tramita desde o janeiro de 2014, tenho que seria prudente ao menos certificar-se das informações que o referido sistema pode trazer quando consultado.
Deste modo, para evitar qualquer espécie de prejuízos à parte CONCEDO o efeito suspensivo ativo a fim de determinar que o cartório judicial da 2ª Vara dos autos primitivos proceda a consulta ao Infojud.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.077715-2, de São Bento do Sul
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Drs. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (8927/SC) e outro
Agravado: Fabiano Juscheck
Advogado: Dr. Ivano Galassi Júnior (31048/SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S.A., proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul que nos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença n. 0000286-33.2015.8.24.0058, houve por acolhê-la.

Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera parte.
No caso concreto, tenho que a liminar deve ser deferida.
Como disposto pelo agravante, vê-se que em recente julgamento do Supremo Tribunal Federal este consagrou a jurisprudência no sentido de que se faz necessária a autorização expressa do associado na data da propositura da ação de conhecimento - no caso concreto, ajuizada pelo IDEC. Cito o julgado:
Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Direito Processual Civil. 3. Ação civil pública. Beneficiários. Associação. Necessidade de autorização expressa dos associados na data da propositura da ação de conhecimento. Precedente: RE-RG 573.232/SC. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RE n. 885.658, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, j. em 25.8.2015).
Ao se considerar que não há nos autos a prova dos requisitos delineados pelo STF, deve-se conceder o efeito suspensivo requerido pela parte agravante, de modo a não se permitir que a parte agravada levante os valores depositados pela agravante a fim de garantir o juízo e apresentar impugnação.
Recomenda-se ao douto magistrado a quo que intime a parte exequente a fim de que esta demonstre ser membro da instituição que ajuizou a ação e que a autorizou expressamente para tanto, ou ainda, que se demonstre a manifestação da assembleia geral da associação, à época, no sentido de ajuizar a demanda.
Isso posto, CONCEDO o efeito suspensivo, nos moldes supracitados.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071739-0, de Indaial
Agravante: BM Brasil Comércio de Móveis Ltda EPP
Advogado: Dr. Mauro Kirsten (7281/SC)
Agravado: Banco Bradesco S/A
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
Trata-se de agravo de instrumento interposto por BM Brasil Comércio de Móveis Ltda EPP, da decisão de fl. 60-64 proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial que nos autos da Ação Ordinária n. 0302345-02.2015.8.24.0031, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela que visava abster a parte agravada de incluir o nome da agravante no rol protetivo de crédito ou retirá-lo, se lá estivesse inscrito, sob fundamento de que o imóvel dado em caução, que é de propriedade de uma das sócias, não continha autorização dela para tal fim, qual seja, ser dado em caução.
O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelas circunstâncias trazidas pela decisão recorrida, uma vez que em tese, poderá lhe causar prejuízo relevante.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera parte.
No caso concreto razão lhe assiste.
Isso porque o juízo a quo reconheceu a abusividade da capitalização dos juros praticada no período da normalidade, o que não foi atacado pela parte agravada, e negou a antecipação dos efeitos da tutela sob único fundamento de que o imóvel dado em caução carecia de autorização da sua proprietária, o que foi regularizado à fl. 67.
Deste modo, entendo ser possível a concessão do efeito almejado.
Isso posto, CONCEDO o efeito suspensivo ativo a fim de que a agravada seja compelida a não inscrever o nome da agravante no rol de proteção ao crédito, ou retirá-lo, se anotado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.071906-4, de Chapecó
Agravantes: Auto Posto Zanella Ltda e outros
Advogados: Drs. Agnaldo Chaise (9541/SC) e outro
Agravado: Estado de Santa Catarina
Procurador: Dr. Rodrigo Diel de Abreu (Procurador) (23973/SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Auto Posto Zanella Ltda e outros, da decisão de fl. 38 proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Chapecó que nos autos da Execução Fiscal n. 0023949-15.2007.8.24.0018, fixou a comissão do leiloeiro em 2,5% do valor da avaliação do bem levado à hasta pública, e condenou os executados ao respectivo pagamento.
O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelas circunstâncias trazidas pela decisão recorrida, uma vez que em tese, poderá lhe causar prejuízo relevante.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera parte.
No caso concreto razão lhe assiste.
O Manual de Procedimentos do Cartório Judicial Cível, instituído pela Resolução Conjunta n. 05/2003 do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina assim prevê:
Quando o leiloeiro oficial já tiver iniciado os atos preparatórios à hasta pública, e sobrevier a extinção do feito pelo pagamento ou pela transação das partes, ser-lhe-á devida a remuneração equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação, ou outro percentual fixado pelo magistrado.
À vista da resolução alhures, somente faz jus à comissão o leiloeiro que tiver a sua hasta pública estancada em razão da extinção do feito executivo.
À fl. 31, percebe-se que a parte exequente pugnou pela suspensão do feito, o que foi deferido pelo juízo singular à fl. 33; este ainda consignou no segundo parágrafo de sua decisão que o parcelamento administrativo suspende a exibilidade do crédito tributário, o que não implicaria causa extintiva da obrigação nem sequer a extinção do feito executivo.
Isso porque caso venha a parte agravante a não cumprir com o pagamento das parcelas, a execução retornará seu fluxo normal,

assim como os atos expropriatórios; logo, o leiloeiro seria beneficiado duplamente, situação da qual adviria o enriquecimento ilícito.
Dessa forma, em razão da suspensão da execução, a jurisprudência contemporânea desta Corte nos orienta no sentido de que o advento da suspensão apenas confere ao leiloeiro receber valores referentes aos atos preparatórios, se assim comprovar. Veja-se:
EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA SOBRE IMÓVEL. SUSPENSÃO DE HASTA PÚBLICA EM RAZÃO DE ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. REMUNERAÇÃO DE LEILOEIRO. INVIABILIDADE DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO AUXILIAR DA JUSTIÇA EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DA PREPARAÇÃO DA PRAÇA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
A atividade de leiloeiro pressupõe a existência de risco do negócio, de modo que não havendo arrematação, uma vez suspensa a hasta pública por acordo entre as partes, não é devida a sua comissão, mas apenas o reembolso das despesas com a preparação do ato. Essa é a orientação do Superior Tribunal de Justiça consolidada a partir da interpretação sistemática dos artigos 705 do CPC e 24 e 40 do Decreto n. 21.981, que regulamentou a atividade daquele auxiliar do Judiciário. Precedentes: Recurso Especial n. 646.509/RJ; AgRg no REsp 1323460/RJ; RMS 33.004/SC; REsp 1250360/PE; REsp 788.528/SC; REsp 764.636/RS. (TJSC, Apelação Cível n. 2012.008399-1, de Balneário Camboriú, rel. Des. Sebastião César Evangelista, j. 23.4.2015, grifei).
Por tais razões, data venia, a decisão vergastada não incorreu em acerto.
Isso posto, CONCEDO o efeito suspensivo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil.
Comunique-se ao Juízo a quo.
Publique-se e intime-se.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.072044-5, de Palhoça
Agravantes: Eros Alfredo Jahn e outro
Advogados: Drs. João Carlos Harger (30150/SC) e outros
Agravado: Wilmar Jahn
Advogados: Drs. Daniel Lopes da Rosa (14819/SC) e outro
Agravadas: Lydia Olívia Westphal Jahn e outros
Advogados: Drs. Waltoir Menegotto (3058/SC) e outros
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
O processamento do agravo na forma de instrumento está justificado pelas circunstâncias trazidas pela própria decisão recorrida, uma vez que, em tese, passível de causar prejuízos à parte.
Rompida a fase de admissibilidade, não sendo o caso de converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, deve ser oportunizada à parte agravada o direito constitucional do contraditório para, enfim, julgar-se o recurso.
Pois bem, trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto Eros Alfredo Jahn e outros, contra decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palhoça que acolheu a Impugnação ao Cumprimento de Sentença n. 0011041-39.2007.8.24.0045/04 e, por efeito, afastou a solidariedade passiva no cumprimento do sentença.
Irresignada com a prestação jurisdicional, a parte agravante pugna pela suspensão da decisão recorrida, lastreando seu pedido na lesão grave ou de difícil reparação.
Para os fins de concessão do efeito suspensivo, a questão deve reclamar maior urgência que a própria urgência adrede ao recurso de agravo de instrumento, ou seja, deve haver um "plus" na gravidade que o resultado possa causar em não sendo o ato vergastado suspenso até a decisão terminativa, circunstância que justificaria a medida odiosa in limine e inaudita altera part.
No caso concreto, pelas razões expostas, vislumbro prova ou circunstância fática que a faça presumir.
Isso porque, a relevância da fundamentação encontra-se amparada pelos documentos trazidos aos autos, no sentido de evidenciar a possível continuidade do cumprimento de sentença de forma diversa da constante no título executivo judicial.
Deste modo, a fim de evitar maiores prejuízos à parte, a decisão agravada deve ser suspensa ao menos até o pronunciamento definitivo do órgão responsável pelo julgamento do mérito recursal.
No ponto, vale ressaltar que a questão, por se tratar de análise liminar em agravo de instrumento, deve ser apreciada de forma perfunctória, apenas no sentido de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria, que compete ao órgão colegiado, o qual terá melhores condições de avaliar a questão em debate, após a manifestação da parte contrária.
Deste modo, para evitar qualquer espécie de prejuízos à parte concedo o efeito suspensivo.
Cumpra-se o disposto no art. 527, V, do CPC.
Comunique-se o juízo a quo.
Publique-se. Intime-se.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

EXPEDIENTE N.º 1391/15 (AC) -
CÂMARA CIVIL ESPECIAL
CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.059862-8, de Brusque
Agravante: Mauro Mafezzolli
Advogados: Drs. Davi César da Silva (26951/SC) e outro
Agravados: Armando Maffezzolli e outro
Advogados: Drs. Marco Antônio Ewald (7139/SC) e outro
Relator: Des. Luiz Zanelato
DESPACHO
I - Intime-se o agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da matrícula imobiliária do estabelecimento comercial da empresa Fiação e Tecelagem Triunfo Ltda, porque tal documento é essencial à compreensão da controvérsia, sob pena de indeferimento liminar do recurso.
II - Decorrido o prazo supra, com ou sem cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos a esta relatoria.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.069095-3, de Ituporanga
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC)
Agravados: Marcelo Adriano Maciel ME e outros
Relator: Des. Luiz Zanelato
DESPACHO
I - Intime-se a parte agravante para, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento liminar do recurso, apresentar cópia integral dos autos da ação de cobrança originária (autos n. 0001036-75.2013.8.24.003), pois essencial ao entendimento da controversia nos moldes do art. 525, II, do CPC.
II - Decorrido o prazo supra, com ou sem cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos a esta relatoria.
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Luiz Zanelato
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.072068-9, de Joinville

Agravante: A. F. S.
Advogada: Dra. Noemia Leonida Borges (29759/SC)
Agravado: J. F. L. S. Repr. p/ mãe J. L.
Advogada: Dra. Mayara Rocher da Rosa (37671SC)
Relator: Des. Artur Jenichen Filho
DESPACHO
A parte agravante requereu o benefício da justiça gratuita para o processamento do presente agravo de instrumento, com a dispensa do recolhimento do preparo.
Observo que com o pedido há tão somente a declaração de hipossuficiência econômica (fl. 54).
Inicialmente, consigno:
"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - IMPUGNAÇÃO - ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 1.060/50 - EXEGESE.
Quando a lei fala em "necessitado" deve-se entender não como sendo o 'miserável' ou 'indigente', mas sim aquele que possui rendimentos suficientes apenas para a sua mantença e de sua família, não podendo dispor de recursos para custear os ônus de uma demanda judicial." (TJSC, Apelação Cível n. 45.110, Des. Eder Graf, Terceira Câmara Civil, Julgado em 17.5.1994).
De outra sorte, é necessário ressaltar que não obstante a letra da norma regente (art. 4º da Lei n. 1.060/50) prever que se poderá pleitear o benefício mediante simples afirmação, há muito se consolidou o entendimento na jurisprudência desta Corte e nos Tribunais Superiores acerca da possibilidade do magistrado - com espeque no princípio do livre convencimento estampado nos arts. 130 e 131 do Código de Processo Civil - determinar a juntada de provas, pelo requerente, que fundamentem a pretensão de deferimento da justiça gratuita, se assim entender necessário.
"Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais'. (STJ, AgRg nos Edcl no Ag n. 664.435/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 21.6.2005).
A orientação da Corregedoria-Geral da Justiça - Ofício Circular n. 7/2006 recomenda que: "tratando-se de Justiça Gratuita (Lei Federal n. 1.060/1950) seja exigida do interessado, quando houver indícios em sentido contrário, a comprovação de hipossuficiência".
Logo, ao meu sentir, em consonância com a decisão de primeiro grau, por conta da ausência de demonstração idônea acerca da alegação de hipossuficiência econômica, de momento, indefiro o pedido e, querendo, que em cinco dias junte a declaração de imposto de renda pessoa física ou declaração de isenção, nos termos da lei, certidão do DETRAN, certidão do registro de imóveis do cartório da residência, ou comprove, no mesmo prazo, o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção.
Intime-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Artur Jenichen Filho
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.077166-2, de Taió
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin (29941/SC)
Agravados: Germano Leopoldo Zils e outros
Advogado: Dr. Jean Carlos Verona (28853/SC)
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra decisão da lavra do Juiz de Direito RAFAEL ESPÍNDOLA BERNDT, da Vara Única da Comarca de Taió, nos autos n. 0001323-30.2013.8.24.0070/01 (fls. 18/21v).
Compulsando o caderno recursal, verifica-se que o Agravante não instruiu o recurso com a cópia da procuração da parte agravada ANSELMO JASPER outorgando poderes ao procurador que o representa, nem com a certidão expedida pelo Chefe de Cartório respectivo, certificando que o Recorrido não colacionou, até o momento da interposição do recurso, o instrumento procuratório nos autos de origem.
Conforme preceitua o Código de Processo Civil vigente, o presente recurso deve ter seu seguimento negado com base no art. 527, I, uma vez que a procuração da parte Agravada é documento obrigatório para a instrução do recurso, conforme previsto no § 1º do art. 525.
Em que pese a supracitada determinação legal, deve-se levar em consideração a iminência da entrada em vigor, em março de 2016, do novo Código de Processo Civil, Lei n. 13.105/2015, o qual estabelece, no art. 1.017, § 3°, "Na falta da cópia de qualquer peça ou no caso de algum outro vício que comprometa a admissibilidade do agravo de instrumento, deve o relator aplicar o disposto no art. 932, parágrafo único".
Por sua vez, o art, 932, parágrafo único, preceitua: "Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível."
Além da futura alteração na Lei Adjetiva Civil, ressalta-se, principalmente, que o STJ, há algum tempo, já vem entendendo, em algumas situações, que a ausência dos documentos obrigatórios à formação do instrumento do Agravo não deve ser motivo para negar seguimento ao recurso, cabendo ao juiz ou relator conceder prazo razoável para ser sanado o defeito encontrado, a título exemplificativo: AgRg no REsp: 1496954 RS 2014/0296891-7.
Assim, frente ao entendimento da Corte Superior de Justiça, entendo possível a concessão do prazo de 5 (cinco) dias para o Agravante juntar ao recurso a cópia da procuração da parte Agravada ANSELMO JASPER, ou, comprovar a ausência do referido documento juntando certidão expedida pelo Chefe de Cartório respectivo, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
Publique-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 03 de novembro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
5

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.052727-2, de Fraiburgo
Agravantes: Thiago Lamp Paganini e outros
Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo (8098/SC)
Agravado: Ivo Ferreira de Deus
Advogados: Drs. Gilson Parolin (10785/SC) e outro
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por THIAGO LAMP PAGANINI e outros, contra decisão da lavra do Juiz de Direito RAFAEL DE ARAÚJO RIOS SCHMITT, da 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo, nos autos de n. 0000950-70.1995.8.24.0024/01.
I - RELATÓRIO
Ação: de Indenização por Danos Patrimoniais em fase de Execução de Sentença deflagrada pelos Agravantes contra IVO FERREIRA DEUS, ora Agravado, na qual pretende o recebimento da quantia de R$ 656.501,41 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e um reais e quarenta e um centavos).
Pronunciamento impugnado: indeferiu o pedido de penhora formulado pela parte Exequente às fls. 226/232 - autos principais, determinou a intimação para, em 10 (dez) dias, dar impulso ao feito, sob pena de extinção (fls. 375/376).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo/ativo.
Fundamento invocado: a parte Agravante invoca a exceção do art. 3º, III, da Lei n. 8.009/90, porque também se aplica aos casos de pensão alimentícia decorrente de ato ilícito; diz que não há se falar impenhorabilidade da pequena propriedade rural, pois o Executado

não preencheu os requisitos constitucionais.
Relatado. Decido.
II - DECISÃO
O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.
Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no art. 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação, cumulativamente.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que estão evidenciados os pressupostos legais para concessão do efeito suspensivo.
Do perigo de grave lesão e da relevância da motivação
O risco de grave lesão está demonstrado, porque caso mantida a decisão agravada, o processo executivo poderá ser extinto, enquanto mantida essas circunstâncias.
Com essas digressões, entendo estar presente o pressuposto legal do periculum in mora, necessário à concessão do efeito suspensivo almejado.
Resta averiguar se a fundamentação da parte Agravante é relevante, plausível e verossímil, acarretando não um juízo de certeza, mas de probabilidade acerca do objeto da discussão. Assim, o fato narrado deve assegurar à parte Recorrente, em tese, um provimento de mérito favorável.
Os argumentos vertidos pelos Recorrentes merecem resguardo.
Não se desconhece que a Lei n. 8.009/90, de cunho eminentemente social, tem por escopo resguardar a residência do devedor e de sua família, assegurando-lhes condições dignas de moradia, mas não pode servir de meio para frustrar as legítimas pretensões dos credores.
A proteção legal, compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, mas não abrange outras áreas, quando esta é passível de desmembramento sem prejuízo da parte residencial.
No caso em questão a dívida perseguida refere-se a pensão fixada em sentença da ação de indenização decorrente de acidente de trânsito, que culminou no falecimento do genitor de THIAGO LAMP PAGANINI, ora primeiro Agravante.
A ação principal foi julgada parcialmente procedente para condenar o Executado ao pagamento:
[...] de prestação alimentícia em favor dos requerentes na base mensal total de 2/3 dos rendimentos das vítimas Paulo Danilo Paganini e Carlito Paganini, na época dos fatos, com reflexos na mesma proporção sobre o décimo-terceiro salário. Aludida pensão será devida desde a data do acidente (04 de julho de 1.992) até o momento em que as vítimas completariam 65 (sessenta e cinco) anos de idade [...] b) reparação do dano moral sofrido, ora arbitrado na quantia total equivalente a 200 (duzentas) vezes o salário mínimo vigente na data do evento, incidindo juros moratórios e correção monetária desde então, sendo 100 (cem) salários mínimos em favor de Thiago Lamp Paganini e Izabet Lamp e 100 (cem) salários mínimos em favor de Izaura Paganini; e c) ressarcimento em favor da primeira requerente das despesas efetivadas com reparo do veículo, em valor a ser calculado, incidindo juros moratórios a partir da data do evento e correção monetária desde o respectivo desembolso. [...] (sentença de fls. 113/116, da ação n. 0000950-70.1995.8.24.0024).
Por conta disso, a teor do disposto no art. 3º, inciso III, da Lei n. 8.009/90, é defeso ao devedor da verba alimentar invocar a impenhorabilidade do bem de família, desimportando a origem da prestação, se decorrente de relação familiar ou ato ilícito, consoante o entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça:
RECURSO ESPECIAL - FALTA DE INDICAÇÃO PRECISA DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS RELATIVAMENTE À QUESTÃO DA SUPOSTA EXISTÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA DO FEITO - SÚMULA Nº 284 DO STF - QUESTÃO DA CULPA PELO SINISTRO E O ART. 4º DA LEI N. 8.009/90 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 211 DO STJ - IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - FLEXIBILIZAÇÃO PERANTE CRÉDITO DECORRENTE DE PENSÃO MENSAL FIXADA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ILÍCITO CIVIL - ADMISSIBILIDADE - INCLUSÃO, NO ROL DE EXCEÇÕES À PROTEÇÃO LEGAL, DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DA REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.
(...)
4. A pensão alimentícia está contemplada no art. 3º, III, da Lei n. 8.009/90 como hipótese de exceção à impenhorabilidade do bem de família, com apoio da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que preconiza a irrelevância da origem dessa prestação (se decorrente de relação familiar ou de ato ilícito).
5. Não infirma a blindagem do bem de família, todavia, à míngua de previsão legal expressa, o crédito decorrente de honorários advocatícios de sucumbência e de indenização por danos materiais e morais decorrentes de ilícito civil.
6. Recurso especial parcialmente provido.
(REsp 1036376/MG, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, j. 10/11/2009, DJe 23/11/2009) (grifou-se).
A propósito, colhe-se do entendimento desta Corte de Justiça:
EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. CONSTRIÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA GARANTIR A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. OPOSIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL CONSTRITADO ESTÁ SOB A PROTEÇÃO DADA AO BEM DE FAMÍLIA. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 3° DA LEI N. 8.009/1990. POSSIBILIDADE DE PENHORA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. "O comando do artigo 3º, III, da Lei nº 8.009/90, excepcionando a regra geral da impenhorabilidade do bem de família, também se aplica aos casos de pensão alimentícia decorrente de ato ilícito - acidente de trânsito em que veio a falecer o esposo da autora -, e não apenas àquelas obrigações pautadas na solidariedade familiar, solução que mostra mais consentânea com o sentido teleológico da norma, por não se poder admitir a proteção do imóvel do devedor quando, no pólo oposto, o interesse jurídico a ser tutelado for a própria vida da credora, em função da necessidade dos alimentos para a sua subsistência. Recurso especial provido" (REsp 437.144/RS, Rel. Ministro Castro Filho, julgado em 10-11-2003). (Apelação Cível n. 2008.028468-6, de Joinville, rel. Des. JAIRO FERNANDES GONÇALVES, j. 18/10/2012).
A jurisprudência pátria não destoa:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA AFASTADA. CRÉDITO DECORRENTE DE PENSÃO MENSAL FIXADA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ILÍCITO CIVIL. É defeso ao devedor da verba alimentar invocar a impenhorabilidade do bem de família, não importando a origem da prestação, se decorrente de relação familiar ou ato ilícito, consoante o entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJRS - Agravo de Instrumento n. 70046156683, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Rel.: Des.: MÁRIO CRESPO BRUM, j. 13/02/2012).
Por conta desse cenário, entendo prudente sobrestar os efeitos da decisão, até o julgamento do mérito deste recurso.
Por fim, cabe salientar que, nesta fase do recurso de Agravo de Instrumento, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado, sem, contudo, esgotar a discussão da

matéria, sob pena de se estar decidindo antecipadamente a própria ação originária, que ainda se encontra em trâmite no Juízo de Primeiro Grau.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) defiro o pedido de efeito suspensivo, a fim de sobrestar os efeitos da decisão agravada, até o julgamento do mérito deste recurso;
c) comunicar ao Juízo a quo;
d) cumprir o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.
Publique-se e intimem-se as partes.
Após, à redistribuição.
Florianópolis, 03 de novembro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
3

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.031341-5, da Capital
Agravante: Wilson da Silva Pereira
Advogado: Dr. Bruno Fernandes dos Santos (32875/SC)
Agravado: Patrick Mussi Goeldner
Advogados: Drs. Rycharde Farah (10032/SC) e outros
Agravado: Golden Air Aerotáxi Ltda
Advogados: Drs. Guilherme de Salles Gonçalves (21989/PR) e outros
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por WILSON DA SILVA PEREIRA contra decisão da lavra do Juiz de Direito JAIME PEDRO BUNN, da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos de n. 0074967-89.2009.8.24.0023.
I - RELATÓRIO
Ação: de Execução de Título Extrajudicial deflagrada por PATRICK MUSSI GOELDNER, ora Agravado, contra GOLDEN AIR AEROTÁXI LTDA., ora Agravada.
Pronunciamento impugnado: determinou o levantamento por alvará, o equivalente a 20%, para depósito na conta bancária indicado à fl. 254 - autos principais, com a transferência do restante para a conta judicial; determinou a lavratura do termo de penhora dos bens descritos às fls. 220, 222 e 224; e, ainda, o bloqueio da quantia de R$ 650.000,00 via BACENJUD; ressaltou a ausência de intimação do embargante/Agravante quanto à decisão que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade, contudo, rejeitou os Embargos de Declaração opostos, por entender que estes encerram matérias estranhas à Exceção (fls. 20/21).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo.
Fundamento invocado: alega, em síntese, que a decisão agravada é nula por carência de fundamentação, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, porque mesmo instada a se manifestar foi omissa quanto ao pedido de assistência formulado pelo Agravante e quanto ao pedido de extinção da execução, por conta da inexigibilidade da nota promissória, visto que está eivada de nulidade devido à assinatura aposta no título ser falsa, bem como a ausência de poderes do administrador para emitir título de natureza distinta do objeto social da pessoa jurídica Executada; sustenta o cabimento da Exceção de Pré-Executividade.
Relatado. Decido.
II - DECISÃO
Inicialmente, cumpre destacar que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido.
Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no art. 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
Logo, o acolhimento da pretensão dependerá da análise da existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação, cumulativamente.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que estão evidenciados os pressupostos legais para a concessão do efeito suspensivo.
Do perigo de grave lesão e da relevância da fundamentação
No caso em tela, a possibilidade de o Agravante vir a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação está configurado pelo fato de que, foi determinada a penhora de bens e o levantamento de valores constritados pelo Exequente, sem antes o Juízo singular ter se pronunciado quanto ao pedido de assistência formulado pelo Recorrente, bem como quanto à inexigibilidade do titulo executivo, cuja questão somente ficará dirimida por ocasião do julgamento da Apelação Cível 2015.000035-0 interposta da sentença proferida nos Embargos à Execução n.082.09.500014-5.
Resta averiguar se a fundamentação do Agravante é relevante, plausível e verossímel, acarretando não um juízo de certeza, mas de probabilidade acerca do objeto da discussão. Assim, o fato narrado deve assegurar ao Recorrente, em tese, um provimento de mérito favorável.
In casu, insurge-se a Agravante contra a decisão que determinou a penhora de bens e levantamento de valores em favor do Exequente, sem contudo fundamentar de forma adequada.
No caso em questão, verifica-se que a decisão agravada (fl. 41) possui o seguinte teor:
Cumpra-se o despacho de fls. 249, quanto ao requerimento de fls. 243. Das importâncias depositadas às fls. 237 e 260 levante-se, por alvará, o equivalente a 20%, para depósito na conta bancária indicada às fls. 254, em atendimento ao requerimento de fls. 252/254, transferindo-se as sobras para o juízo indicado às fls. 86, até o montante que vier de ser informado em atendimento à primeira parte desta decisão, podendo o Exequente levantar eventual saldo. Lavre-se termo de penhora dos bens descritos às fls. 220, 222 e 224 e, oportunamente, intime-se a executada. Proceda-se ao bloqueio de até R$ 650.000,00, via bacen jud, em nome da executada, em atendimento ao requerimento de fls. 232/234, item 5, seguido do termo de penhora. De fato, o subscritor dos embargos declaratórios não foi intimado da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, fundada no fato de que esta resistência não comporta dilação probatória, não na pretensa ausência de apreciação de requerimento de deferimento ou não da condição de assistente do Excipiente. Por outro lado, os declaratórios encerram matérias estranhas à exceção oposta e à decisão recorrida, motivos por que os rejeito. Intime-se o Embargante. Defiro a carga dos autos requerida às fls. 287. - ENTRE TODAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, CUMPRA-SE PRIMEIRO A DO QUARTO PARÁGRAFO. - A propósito do e-mail de fls. 288/289, vão informações em separado, com cópia aqui. (sem grifo no original).
A insurgência do Agravante reside no fato de que o Juízo singular deixou de se manifestar quanto ao pedido formulado em sede de Exceção de Pré-Executividade, e Embargos de Declaração, acerca do pedido de assistência e extinção da execução, em decorrência da inexigibilidade do título.
Verifica-se nos autos que, a Exceção de Pré-Executividade oposta pelo Agravante foi rejeitada liminarmente, cuja decisão não foi intimado o Recorrente.
Pois bem. Por conta disso, o Agravante em sede de Embargos de Declaração opostos às fls. 304/306, formulou pedido ao Juízo singular, a fim de que este suprisse a omissão apontada, no entanto, os aclaratórios foram rejeitados sem que a matéria fosse dirimida, e, ainda, com a consequente determinação de liberação de valores, que segundo alega, implicará o enriquecimento ilícito da Exequente.
Com visto acima, o decisório não firmou manifestação alguma sobre as questões levantadas pelo Recorrente tanto em sede de Exceção de Pré-Executividade, quanto por meio de Embargos de Declaração.
Ainda que a Exceção de Pré-Executividade tenha sido rejeitada liminarmente, porque a matéria aventada imprescindia de dilação probatória, segundo o entendimento do Juízo singular, a questão acerca da inexigibilidade do título levantada pelo Agravante, como consabido é passível de ser analisada via Objeção de Pré-Executividade.
Ora. Como se sabe, é dever do Julgador, ao prolatar todas as suas decisões, fundamentá-las adequadamente, pois é isso que confere segurança jurídica ao cidadão que busca a solução de suas controvérsias

exercendo seu direito de ação. Mais do que o mero dispositivo, é o elemento de base da decisão que precisa estar claro e evidenciado.
Essa obrigação, aliás, por genérica que é, também se aplica à Exceção de Pré-Executividade. Ou seja, essa espécie judicial, ainda que uma simples construção jurisprudencial, não dispensa a adequada fundamentação da decisão que a julga.
Por certo, não se pode confundir decisão suscinta com decisão desvestida de fundamentação, a qual pode ser sucinta, bastando que haja justificativa, o que no caso em exame, não se verifica.
A propósito, colhe-se da jurisprudência desta Corte:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO QUE RECEBE OS EMBARGOS E DETERMINA A SUSPENSÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. DECISÃO NULA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OFENSA AOS ARTIGOS 93, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 165, PARTE FINAL, DO CPC. NECESSIDADE DE ANÁLISE OBJETIVA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 739, §1º, CPC. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO.
O art. 739, § 1º, do CPC, é claro ao disciplinar que, para a concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução, é necessária a relevância dos fundamentos arguidos, a possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, e que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, devendo o Juiz, ao analisar o pedido de atribuição do efeito suspensivo, manifestar-se adequadamente sobre a presença dos aludidos requisitos, ainda que o faça de forma perfunctória. Não se pode, todavia, confundir decisão concisa com decisão desvestida de fundamentação alguma. (Agravo de Instrumento n. 2012.003655-2, de Brusque Relator: Des. JORGE LUIS COSTA BEBER j. 31/5/2012).
A jurisprudência pátria não destoa:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - REJEIÇÃO IMPLÍCITA - DECISÃO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE DECRETADA DE OFÍCIO. - Nula é a decisão que, ao deferir parecer exarado pelo representante do Ministério Público de não extinção da execução, rejeita implicitamente e sem a necessária fundamentação, exceção de pré-executividade, sem estar devidamente fundamentada, violando assim, o disposto no art. 93, IX da Constituição Federal. (TAPR, Agravo de Instrumento n. 175189-9. Relator MARIO RAU, j. 25/09/2001).
A Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento". (Supremo Tribunal Federal- 2ª Turma, AI 162.089-8- DF-AgRg, rel Min. CARLOS VELLOSO, j. 12/12/95, negaram provimento, v. u., DJU 15/3./1996, p. 7.209).
Quanto à alegada nulidade do título executivo extrajudicial, devido a assinatura aposta ter sido, em tese, falsificada, entendo que a questão deverá ser melhor dirimida por ocasião do mérito, não agora, em sede de cognição sumária.
No entanto, não é prudente deixar de observar que a Execução da origem foi suspensa por força do efeito suspensivo atribuído ao recurso de Apelação Cível n. 2015.000035-0 interposto da sentença proferida nos Embargos à Execução n. 082.09.500014-5. Justificou a concessão da medida de urgência pleiteada o Relator, Des. Dinart Francisco Machado, no fato de que, em que pese o Agravante ter requerido a realização de prova pericial, sequer a instrução processual foi promovida, tendo os Embargos sido julgados antecipadamente. Ademais, ressaltou, com o que manifesto aquiescência, que o laudo grafotécnico produzido unilateralmente gera dúvida fundada quanto à autenticidade do título executado. Veja-se (grifei):
[...]
Numa breve análise do contido na inicial dos embargos à execução, verifica-se que constou pedido expresso para a realização de perícia no título exequendo para o fim de comprovar a falsidade da assinatura nele lançada (fl. 11).
Destarte, o feito tramitou sem que fosse realizada a audiência do art. 331 do CPC, tendo sido julgado antecipadamente pelo juízo a quo, que fundamentou a decisão no argumento de que a discussão da causa debendi só é possível em casos excepcionais e que não houve comprovação da alegada falsificação de assinatura constante do título, assim como de que não restou comprovada a ausência de poderes para o Sr. Wilson Pereira assinar o título objeto da execução.
Ora, além do pedido expresso para a realização da perícia, que não foi analisado pelo juízo de primeiro grau, o laudo unilateral produzido por perito contratado pelo apelante Wilson da Silva Pereira, gera fundada dúvida sobre a autenticidade da assinatura constante da cártula, de modo que o prosseguimento da execução, já em faze de liberação de valores e também de bloqueio via Bacenjud, mostra-se temerário ante a possibilidade de irreversibilidade ou de danos de difícil reparação.
Ademais, constou nos embargos ainda que foi apresentada notícia crime pelo Sr. Wilson Pereira, instaurando procedimento criminal sobre a falsidade da sua assinatura (fls. 4-5).
Dispõe o art. 558 do CPC:
Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.
Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo as hipóteses do art. 520.
Colho precedentes deste Tribunal:
EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR REJEITADOS. APELO RECEBIDO NO EFEITO DEVOLUTIVO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO OU PROVA DE RISCO DE DANOS EXTRAORDINÁRIOS À EXECUTADA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. "1. O recurso de apelação cível interposto contra a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal é, em regra, recebido apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC e da Súmula 317 do STJ. "2. O excepcional efeito suspensivo ao recurso pode ser conferido se demonstrada a relevância da fundamentação e o perigo de lesão grave e de difícil reparação [...]" (AI n. 2010.054009-3, de Tubarão, rel. Des. Vanderlei Romer, j. 29-11-2011). (Agravo de Instrumento n. 2013.081781-4, de São Bento do Sul, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. 9-9-2014, grifei).
Agravo de Instrumento. Processual Civil. Embargos à execução. Sentença que recebeu recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Acerto. Efeito suspensivo que constitui medida excepcional, a exigir do recorrente pleito fundamentado com a devida justificativa acerca do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que acomete a parte. Risco não demonstrado. Recurso desprovido. Nos moldes do art. 520 do CPC, "a apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: (...) V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes". Assim, para que a regra seja excepcionada e a apelação recebida no efeito suspensivo, conforme autoriza o art. 558, parágrafo único, do CPC, é imprescindível que o recorrente evidencie o potencial risco de lesão grave e de difícil reparação. Do contrário, deve prevalecer a regra geral. (Agravo de Instrumento n. 2008.044496-9, de Chapecó, rel. Des. Ricardo Roesler). (Agravo de Instrumento n. 2014.022830-2, de Ituporanga, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 22-7-2014).
Assim, verificando que se encontram presentes a verossimilhança (relevância da fundamentação) e o periculum in mora, é de se conceder excepcionalmente o efeito suspensivo ao recurso, notadamente para suspender a tramitação da execução n 0074967-89.2009.8.24.0023, da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital.
Ressalta-se, ainda, que da decisão acima destacada o Agravado interpôs Agravo Regimental, ao qual foi negado provimento, por decisão unânime, da Segunda Câmara de Direito Comercial:
AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DO RELATOR QUE, EM APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO,

CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. 1 - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE RECURSAL. ALEGAÇÃO DE QUE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FOI NEGADA LIMINARMENTE NOS EMBARGOS, SENDO QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO TEVE SEGUIMENTO NEGADO. DESCABIMENTO. DECISÕES QUE TEM FUNDAMENTOS DIVERSOS. A DECISÃO DOS EFEITOS DO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS TEM POR BASE O ART. 739-A DO CPC. JÁ OS EFEITOS DO RECEBIMENTO DA APELAÇÃO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE OS EMBARGOS TEM POR FUNDAMENTO O ART. 558 DO CPC. POR OUTRO LADO, AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DO RECURSO NO PRIMEIRO GRAU. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO OU OFENSA À UNICIDADE RECURSAL. PREFACIAL RECHAÇADA. 2 - PRELIMINAR DE OFENSA AO ART. 739-A DO CPC POR SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO SEM QUE HOUVESSE TOTAL GARANTIA DO JUÍZO. NÃO OCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO FUNDADA NO ART. 558 DO CPC QUE NÃO EXIGE GARANTIA DO JUÍZO, MAS APENAS OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE FUNDAMENTO RELEVANTE E PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. "Havendo risco de irreversibilidade da execução definitiva, tornando inútil o eventual êxito do executado no julgamento final dos embargos, poderá o embargante, desde que satisfeitos os requisitos genéricos da antecipação de tutela (fumus boni juris e periculum in mora), socorrer-se de uma peculiar medida antecipatória, oferecida pelo art. 558 do CPC: a atribuição de efeito suspensivo ao recurso" (AgRg no Ag 491895 / RJ, Relator Ministro José Delgado, Relator p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 17-6-2003). 3 - NO MÉRITO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DA AGRAVADA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE CONDUZIRAM AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NÃO OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE PEDIDO NA INICIAL PARA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA CONSTATAÇÃO DE FALSIDADE DE ASSINATURA NO TÍTULO. PROVA IMPRESCINDÍVEL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DO ART. 331 DO CPC. DEMONSTRAÇÃO DE FUMUS BONI JURIS QUE ALIADO AO RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, CONSISTENTE NA LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS VIA BACENJUD, PERMITEM A EXCEPCIONAL CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO E, POR CONSEQUÊNCIA, À EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Agravo Regimental em Apelação Cível n. 2015.000035-0/0001.00, da Capital Relator: Des. DINART FRANCISCO MACHADO)

Nesse desiderato, a fim de resguardar o direito dos envolvidos no litígio, e não prejudicar o Agravante, entendo prudente, sobrestar os efeitos da decisão agravada, bem como o prosseguimento da Execução de n. 0074967-89.2009.8.24.0023, até o julgamento do mérito deste recurso.

De qualquer forma, cumpre consignar que a análise da matéria, para o fim de concessão de efeito suspensivo ativo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito do recurso.

No mais, cabe salientar que, nesta fase do Agravo de Instrumento, ainda de cognição sumária, a celeuma é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) admito o processamento do recurso;

b) defiro o pedido de efeito suspensivo ativo, a fim sobrestar os efeitos da decisão agravada, bem como o prosseguimento da Execução de Título Extrajudicial n. 0074967-89.2009.8.24.0023, até o julgamento do mérito deste recurso.

c) comunicar à Juíza a quo, com urgência,

d) cumprir o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se as partes.

Após, à redistribuição

Florianópolis, 28 de outubro de 2015.

RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI

Relator

3

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.072020-1, de Lages

Agravantes: Luiz Carlos Galvani e outros

Advogado: Dr. Michael Hartmann (14693/SC)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci (29424/SC)

Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli

DESPACHO

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por LUIZ CARLOS GALVANI e outros, contra decisão da lavra do Juiz de Direito LEANDRO PASSIG MENDES, da 4ª Vara Cível da Comarca de Lages, nos autos de n. 0800505-41.2013.8.24.0039.

I - RELATÓRIO

Ação: Impugnação à Execução de Sentença oposta pelo BANCO DO BRASIL, ora Agravado, em face da Agravante, na qual alega, em síntese, excesso de execução.

Pronunciamento impugnado: acolheu parcialmente a Impugnação à Execução oposta pelo Impugnante para afastar os juros remuneratórios no percentual de 0,5% e sua capitalização mensal (fls. 28/43).

Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo.

Fundamentos invocados: a insurgência, em síntese, da Agravante está consubstanciada no fato de o Juízo singular ter vedado a incidência dos juros remuneratórios ao cálculos do débito exequendo; argumenta que a incidência é devida de forma mensal e capitalizada.

Relatado. Decido.

II - DECISÃO

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no art. 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.

Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação, cumulativamente.

Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que estão evidenciados os pressupostos legais para concessão do efeito suspensivo.

Do perigo de grave lesão e da relevância da fundamentação

No caso em tela, a possibilidade de a parte Agravante vir a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação está configurado no fato de receber valores inferiores ao pretendido.

Com essas digressões, entendo estar presente o pressuposto legal do periculum in mora, necessário à concessão do efeito suspensivo almejado.

Resta averiguar se a fundamentação da parte Agravante é relevante, plausível e verossímil, acarretando não um juízo de certeza, mas de probabilidade acerca do objeto da discussão. Assim, o fato narrado deve assegurar aos Recorrentes, em tese, um provimento de mérito favorável.

Pois bem, entendo que, por ora, os argumentos vertidos pela Agravante devem prosperar.

Sobre o tema já decidiu esta Corte de Justiça, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 2014.065532-7 de Pomerode, de relatoria do Desembargador ALTAMIRO DE OLIVEIRA, j. 28/04/2015, cujo voto adoto como razão de decidir:

[...]

A respeito dos juros remuneratórios, o banco agravante defende que há coisa julgada somente com relação ao mês referente à correção monetária objeto da ação civil pública, ou seja, apenas o juro incidente no mês de fevereiro de 1989, de modo que não seria possível a aplicação nos meses subsequentes (mês a mês). Acrescentou, também, que os juros remuneratórios são devidos somente enquanto durasse o contrato de depósito, de maneira que seria inadimissível a incidência após o encerramento da conta.

Todavia, ao examinar o título executivo, não se verifica desrespeito aos limites estabelecidos pela coisa julgada, na medida em que a sentença coletiva, após a condenar o banco ao pagamento da diferença de correção monetária e o juro remuneratório correspondente - "mais juros de 0,5%" -, teceu um segundo comando para determinar a aplicação de juros remuneratórios e correção monetária sobre o numerário objeto da condenação. Confira-se:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o réu a pagar as diferenças existentes entre o índice de 71,13% apurado em janeiro de 1989 (inflação de 70,28% mais juros de 0,5%), e o creditado nas cadernetas de poupança (22,97%), aplicando-se ao saldo existente em janeiro de 1989, computados juros e correção monetária das datas em que deveriam ter sido realizados os créditos, pagando-se a cada um dos titulares, como se apurar em liquidação processando-se na forma estabelecida pelos artigos 95 a 100 do Código de Defesa do Consumidor (fls. 124-125 da cópia).

Além disso, o pagamento dos juros remuneratórios é consectário lógico da sentença coletiva, já que a quantia apurada em decorrência da correção monetária realizada em percentual inferior ao devido deve ser remunerada até o momento do efetivo pagamento, tal como se estivesse depositada na caderneta de poupança e submetida ao império do Decreto-Lei n. 2.311/1986, já que não estava na esfera patrimonial do poupador para que pudesse eventualmente fazer uso da faculdade de sacar o numerário e/ou encerrar a conta.

Nessa direção já decidiu esta Câmara:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA DE COBRANÇA DE CADERNETA DE POUPANÇA/EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INTERLOCUTÓRIO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO. INCONFORMISMO DA FINANCEIRA.

[...]

ALEGADO O EXCESSO DE EXECUÇÃO QUANTO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PLEITO QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO. RECURSO IMPROVIDO (Agravo de Instrumento n. 2014.024743-6, de Pomerode, rel. Des. Lédio Rosa de Andrade, j. 22-07-2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM AMPARO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. MAGISTRADO DE ORIGEM QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO SENTENÇA. IRRESIGNAÇÃO DA CASA BANCÁRIA.

[...]

JUROS REMUNERATÓRIOS. VENTILADA AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NA AÇÃO COLETIVA ACERCA DOS JUROS EMPÓS FEVEREIRO DE 1989. DIREITO DA DEMANDANTE DE RECEBÊ-LOS NO PERCENTUAL DE 0,5%, DESDE O VENCIMENTO E POR TODO O PERÍODO, PELO VALOR A MENOR QUE PERCEBEU, DE FORMA CAPITALIZADA (Agravo de Instrumento n. 2012.077772-0, de Lages, rel. Des. José Carlos Carstens Köhler, j. 26-3-2013). (grifou-se).

Por conta dos entendimentos aqui colacionados, não entendo qualquer impropriedade quanto à incidência dos juros remuneratórios das cadernetas de poupança, aplicados mês a mês, no cálculo do valor da condenação.

Com relação às demais questões levantadas pela Agravante, ressalto que devem ser melhor dirimidas por ocasião do mérito pelo Órgão Colegiado competente, não agora, em sede de cognição sumária.

Portanto, à vista desses argumentos e do entendimento aqui colacionado, em exame de cognição sumária, possível a concessão do efeito suspensivo.

Consigna-se, outrossim, que a análise da matéria, para o fim de concessão de efeito suspensivo, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) admito o processamento do recurso;

b) defiro o pedido de efeito suspensivo, a fim de sobrestar os efeitos da decisão agravada;

c) comunicar ao Juízo a quo;

d) cumprir o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Após, à redistribuição.

Florianópolis, 03 de novembro de 2015.

RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI

Relator

3

CÂMARA CIVIL ESPECIAL

Agravo de Instrumento n. 2015.077527-5, de São Bento do Sul

Agravante: Edemilson Benedito de Assis

Advogadas: Drs. Caroline Meirelles Linhares (29843/SC) e outro

Agravado: Município de São Bento do Sul

Relatora: Desa. Cláudia Lambert de Faria

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS contra a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da comarca de São Bento do Sul que, nos autos da Ação Ordinária n. 0302825-93.2015.8.24.0058, ajuizada em face do MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ora agravado, indeferiu o benefício da justiça gratuita, determinando a intimação do autor/agravante para que, no prazo de 30 dias, recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (fls. 28/29).

Pugna pela a concessão do efeito suspensivo e, ao final, pelo seu provimento, com a reforma em definitivo da decisão objurgada.

É o relatório.

O recurso é tempestivo e foi instruído com os documentos indispensáveis relacionados no art. 525, I, do CPC, estando o agravante dispensado do recolhimento do preparo, pois a insurgência cinge-se quanto à outorga, ou não, do benefício da assistência judiciária gratuita.

Resta averiguar se a fundamentação do agravante é relevante e plausível, acarretando não um juízo de certeza, mas de probabilidade acerca do objeto da discussão. Assim, o fato narrado deve assegurar ao recorrente, em tese, um provimento de mérito favorável.

Como é cediço, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIV, assegura que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos".

Outrossim, a Lei n. 1.060/50, em seu art. 4º, caput e § 1º, com as alterações introduzidas pela Lei n. 7.510/86, ao disciplinar o benefício da assistência judiciária aos necessitados, dispõe que, para a concessão do benefício, basta o requerente afirmar que não tem condições financeiras para arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, presumindo-se pobre o beneficiário, até prova em contrário.

Entretanto, sem olvidar-se a disposição contida no citado artigo de lei, entende-se plenamente possível que a autoridade judiciária, desde que aponte concretamente, em seu pronunciamento, os elementos suficientemente plausíveis que levaram à conclusão, indefira o pleito, nos moldes do art. 5º do mesmo diploma legal.

Aliás, sufragando este posicionamento está o mais recente entendimento desta Corte de Justiça, juntamente com a moderna orientação do Superior Tribunal de Justiça, e, em consonância com a Resolução n.

04/06 do Conselho da Magistratura, que além de resgatar o componente ético dos pedidos de justiça gratuita, protege a garantia constitucional, na medida em que impede a sua desvirtuação, principalmente pelos evidentes abusos que têm ocorrido atualmente. Além disso, "a justiça gratuita é benefício excepcional, que só deve ser concedido aos que realmente não possam litigar sem prejuízo do próprio sustento e da sua família. Sua prodigalização desmoralizaria esse instituto de alta finalidade social" (A. de Paula, n. 34.454).

Assim, em primeira análise, verifica-se o acerto da decisão do Juízo a quo que indeferiu o benefício da gratuidade da justiça.

Compulsando o caderno processual, verifica-se que o agravante apesar de ter firmado declaração de que não possui condições financeiras de arcar com as despesas do processo e dos honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família (fl. 18), juntou cópia do demonstrativo de pagamento do mês de julho de 2015, onde consta que percebeu vencimentos líquido, já descontadas duas parcelas relativas a empréstimos bancários no valor total de R$ 1.439,21, a quantia de R$ 2.474,49 (fl. 19). Portanto, evidencia-se a plena capacidade do agravante de custear as despesas do processo.

Ora, restando demonstrado que o agravante é capaz de arcar com os custos do processo, não deverá ser amparado pelo benefício que veio em socorro daqueles que se encontram na posição de economicamente necessitados.

Esta é a posição do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. I. É entendimento desta Corte que "pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º)" (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária." (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido. (AgRg no Ag n. 714359 de São Paulo. Relator: Ministro Aldir Passarinho Júnior. Quarta Turma. Julgado em 06/06/2006). (Sem grifo no original).

No mesmo sentido é o entendimento deste Egrégio Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DECORRENTE DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA FIRMADO COM EMPRESA DE TELEFONIA - INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A JUSTIÇA GRATUITA, APÓS FACULTADA A APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS HÁBEIS A CORROBORAR A CONDIÇÃO DE NECESSIDADE AFIRMADA NA INICIAL - INSURGÊNCIA DA POSTULANTE - REJEIÇÃO - DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS QUE DERRUEM A PRESUNÇÃO DE CARÊNCIA FINANCEIRA DA AUTORA, PORQUANTO DEMONSTRADA A PERCEPÇÃO DE RENDA RAZOAVELMENTE SUPERIOR AOS GASTOS MENSAIS EFETIVAMENTE COMPROVADOS - AUSÊNCIA DE APARENTE PREJUÍZO AO SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 1.060/50) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 2007.052429-5, de Ituporanga. Relator: Marco Aurélio Gastaldi Buzzi. Julgado em 02/07/2008).

Desta forma, no caso sub judice, não há como se vislumbrar, claramente, relevância na argumentação exposta pelo agravante, a ponto de se conceder a almejada antecipação da tutela recursal.

De outro norte, verifica-se que o Juízo singular indeferiu a concessão da justiça gratuita por ocasião da decisão inaugural (fls. 28/29).

Entretanto, o autor/agravante firmou declaração de hipossuficiência, requerendo expressamente o deferimento do benefício em questão, afirmando que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento.

Assim, tendo em vista o requerimento expresso formulado pela parte autora/agravante, relativamente à justiça gratuita, é conveniente que o julgador, antes de indeferir o pedido, oportunize a comprovação da hipossuficiência econômica, o que não ocorreu no caso concreto.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. JUIZ. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. [...] 1. É possível ao magistrado condicionar a concessão da justiça gratuita à comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário (STJ, AgRg no Ag n. 691366/RS, Relatora: Min. Laurita Vaz. Julgado em 20/09/2005).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DA POBREZA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. I. Nos termos do art. 4.° da Lei n.° 1.060/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pode ser condicionada à previa demonstração de necessidade do autor (STJ, AgRg nos Edcl na MC n. 5942/SP. Relator: Min. Antônio de Pádua Ribeiro. Julgado em 24/05/2005).

AGRAVO REGIMENTAL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA -- IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO PROBATÓRIA - SÚMULA 07/STJ. I - Não viola a legislação federal condicionar a concessão de gratuidade de justiça ante a comprovação da miserabilidade jurídica, se as provas dos autos fazem presumir não se tratar de parte juridicamente pobre (STJ, AgRg no REsp n. 629318/DF. Relator: Min. Castro Filho. Julgado em 26/08/2004).

Sobre a necessidade de abrir-se prazo para comprovação da hipossuficiência, colhem-se os seguintes julgados deste Egrégio Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA E DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. MÉRITO. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADO. OPORTUNIDADE PARA SUA DEMONSTRAÇÃO NÃO OFERTADA. NECESSIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 5º DA LEI N. 1.060/50 E RESOLUÇÃO N. 04/2006 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. DECISÃO CASSADA. Da interpretação do artigo 5º da Lei 1.060/50, em conjunto com a resolução n.º 04/2006 do Conselho da Magistratura desta Corte, compete ao Magistrado, diante da incerteza do estado de hipossuficiência da parte, conceder prazo para sua comprovação, ao invés de indeferir o pedido de plano, a fim de resguardar o acesso à justiça. Afinal, não pode o Juízo ad quem suprimir o Juízo a quo, dando prazo para a parte demonstrar a necessidade do beneplácito e, após produzida, ou não, esta prova, decidir o pedido. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. RETIRADA DE NOME DE CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO E LEVANTAMENTO DE PROTESTO. ATOS PRATICADOS COM BASE EM DÍVIDA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSTERIOR ADIMPLEMENTO DE TODO O CONTRATO, POR ORA, DEMONSTRADO. NECESSIDADE DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ANUÊNCIA PARA FINALIDADE DE RETIRADA DO PROTESTO. OBRIGAÇÃO DE NÃO PROMOVER NOVAS INSERÇÕES DE NOME EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO NECESSÁRIA. DECISÃO

MODIFICADA. RECURSO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.024374-4, de Papanduva, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 12-03-2015 - Grifei).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA DE PLANO. JUNTADA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO OPORTUNIZADA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA A AGRAVANTE COMPROVAR A NECESSIDADE DO BENEFÍCIO PLEITEADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.022984-4, de Ituporanga, rel. Des. Victor Ferreira, j. 03-04-2014 - Grifei).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. ELEMENTOS NOS AUTOS INSUFICIENTES TANTO PARA COMPROVAR A NECESSIDADE DO BENEFÍCIO COMO PARA CONCLUIR QUE O AUTOR POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA POSSIBILITAR A COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. GARANTIA AO DIREITO DO ACESSO À JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Se o magistrado não ficou convencido da incapacidade da parte para suportar as despesas processuais sem prejuízo à sua subsistência, deve abrir prazo para que preste esclarecimentos e junte documentos a fim de demonstrar a necessidade do benefício, e não indeferi-lo de plano. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.060826-4, de São João Batista, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 15-03-2012 - Grifei).
PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. REQUERENTE TOLHIDA EM SEU DIREITO DE PROVAR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE ABRIR-SE TAL OPORTUNIDADE AO PRETENSO BENEFICIÁRIO PARA DEMONSTRAÇÃO DE SUA VERDADEIRA SITUAÇÃO FINANCEIRA. CONCESSÃO PROVISÓRIA DO BENEFÍCIO. O benefício da justiça gratuita não é absoluto; assim, o juiz pode deixar de concedê-lo, todavia, somente depois de dar ao requerente oportunidade para provar a alegada hipossuficiência financeira. À falta de tal providência, alvitrada é a concessão provisória da benesse, com abertura de prazo para comprovação da condição econômica da parte. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2008.066936-5, de Porto União. Relator: Des. Luiz Carlos Freyesleben. Julgado em 05/02/2009).
PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. PARTE IMPOSSIBILITADA DE DEMONSTRAR SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR-LHE A COMPROVAÇÃO DE SUA INCAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONCESSÃO PROVISÓRIA DO BENEFÍCIO. "É possível ao magistrado condicionar a concessão da justiça gratuita à comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário" (STJ, Ministra Laurita Vaz). Logo, à míngua de tal providência, alvitrada é a concessão provisória da benesse, com a abertura de prazo para oportunizar à parte a comprovação de sua incapacidade econômico-financeira de arcar com as custas processuais. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2007.029499-0, de Palhoça. Relator: Des. Luiz Carlos Freyesleben. Julgado em 13/09/2007 - sem grifo no original).
Portanto, no caso sub judice, em exame de cognição sumária, vislumbra-se parcialmente a verossimilhança das alegações expostas pelo agravante na petição recursal, tão somente para conceder o efeito suspensivo à decisão agravada.
O fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação, por sua vez, é evidente e está consubstanciado no fato de que, com a manutenção da decisão vergastada, e caso o agravante não comprove o recolhimento das custas iniciais, poderá ocorrer a extinção do feito sem a resolução do mérito.
Ainda, necessário destacar que, a Câmara Civil Especial, consoante o § 1º, do art. 12, do Ato Regimental n. 41/00, desta Corte, possui atribuição para a apreciação dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, dos pedidos de efeito suspensivo e de antecipação da tutela recursal, não lhe sendo permitido adentrar na análise profunda do mérito do reclamo, o que deverá ser feito pela Câmara Especializada, ou seja, a análise da matéria, para o fim da concessão da tutela antecipada, pela celeridade que lhe é peculiar, dispensa digressão acerca de toda a temática que envolve os fatos, a qual merecerá o devido exame por ocasião do julgamento do mérito recursal.
Em face do exposto, admito o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro o efeito suspensivo postulado, tão somente para sobrestar os efeitos da decisão objurgada, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.
Comunique-se ao MM. Juízo a quo.
Cumpra-se o disposto no artigo 527, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.
Após, à redistribuição, nos termos do Ato Regimental n. 41/2000.
Publique-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Cláudia Lambert de Faria
Relatora

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.042129-3, da Capital - Bancário
Agravantes: João Luiz Ferreira S/C Advogados Associados e outro
Advogado: Dr. João Luiz Ferreira (14613/SC)
Agravado: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Milton Baccin (5113/SC)
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por JOÃO LUIZ FERREIRA S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro, contra decisão da lavra do Juiz de Direito LEONE CARLOS MARTINS JÚNIOR, da 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca da Capital, nos autos de n. 0804831-92.2013.8.24.0023.
I - RELATÓRIO
Ação: de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente deflagrada pelo BANCO BRADESCO S/A, ora Agravado, contra os Agravantes, na qual pretende, a satisfação de seu crédito.
Pronunciamento impugnado: deferiu o pedido formulado pelo Exequente às fls. 61/63, acerca da penhora no rosto dos autos de n. 082.04.001466-7; n. 023.13.001979-0 e n. 090.06.031672-1, porque figura a parte Executada como credora nesses processos, e, ainda, determinou a expedição de mandado de penhora no valor de R$ 128.389,62 (fl. 98).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo.
Fundamento invocado: alegam, em sede de preliminar, que a decisão agravada nula por carência de fundamentação, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal; no mérito, discorrem sobre a impenhorabilidade dos valores, porque são honorários advocatícios, ainda que pertencentes à sociedade de advogados, porque possuem natureza alimentar.
Relatado. Decido.
II - DECISÃO
Inicialmente, cumpre destacar que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido.
Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
Logo, o acolhimento da pretensão dependerá da análise da existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação, cumulativamente.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que estão evidenciados os pressupostos legais para a concessão do efeito suspensivo.
Do perigo de grave lesão e da relevância da fundamentação

No caso em tela, a possibilidade de a parte Agravante vir a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação está configurado pelo fato de ter sido determinado a penhora no rosto dos autos de valores a que faz jus, referente a honorários advocatícios, e, portanto, segundo alega, impenhoraveis.
Resta averiguar se a fundamentação da parte Agravante é relevante, plausível e verossímel, acarretando não um juízo de certeza, mas de probabilidade acerca do objeto da discussão. Assim, o fato narrado deve assegurar aos Recorrentes, em tese, um provimento de mérito favorável.
Com relação à preliminar apontada, razão não lhes assistem, porque percebe-se facilmente, pelo seu conteúdo, os motivos que levaram a Juíza singular a proferi-la em tal sentido.
Esclareça-se, ademais, que o princípio da necessária fundamentação das decisões judiciais, insculpido no inciso IX, do art. 93, da Constituição Federal, e art. 165, do Código de Processo Civil, não exige uma fundamentação exaustiva, sendo suficiente que a decisão judicial interlocutória, ainda que de forma sucinta e concisa, registre os fundamentos que embasem o dispositivo nela contido.
A propósito, não se deve confundir decisão concisa e breve com decisão destituída de fundamentação, e o que importa é que o Juízo de origem, externou os motivos fáticos e jurídicos de sua decisão, resultando preenchido, portanto, o requisito da fundamentação exigido no art. 93, IX, da Carta Magna.
A par disso:
"A fundamentação sucinta não corresponde, para os fins jurídicos, à ausência de fundamentação. Assim, ainda que sucinta a fundamentação de determinado provimento jurisdicional, não é ele gravado de nulidade por descumprimento das imposições do art. 93, IX, da Magna Carta, se dela entrevê-se com clareza as razões geradoras da decisão impugnada" (AI n. 1998.005327-7, da Capital, Rel. Des. TRINDADE DOS SANTOS). E também: AC n. 2001.020844-0, de Laguna, Rel. Des. VOLNEI CARLIN; AI n. 1988.086466-6, de Criciúma, Rel. Des. VANDERLEI ROMER)".
Em decorrência do exposto, afasto a preliminar aventada.
In casu, insurge-se a parte Agravante contra a decisão que determinou a penhora no rosto dos autos de n. 082.04.001466-7 em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro Distrital do Estreito; autos de n. 023.13.001979-0 na 5ª Vara Cível da Comarca da Capital e autos de n. 090.06.031672-1 na Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital, nos quais a sociedade ora Recorrente figura como credora.
Os argumentos vertidos pelos Agravantes merecem resguardo, pois entendo que a atuação por meio de sociedade civil de advocacia não retira o caráter alimentar dos honorários recebidos.
O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado a respeito da impenhorabilidade das verbas alimentares, incluídas nessas os honorários advocatícios, verbis:
PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - NATUREZA ALIMENTAR - IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA - CONDENAÇÃO DO RECORRIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ. 1. Esta Corte, no julgamento do AgRg no REsp 1.228.428/RS (Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 29.6.2011), firmou o entendimento de que os honorários advocatícios pertencentes à sociedade de advogados possuem natureza alimentar, sendo, portanto, impenhoráveis. 2. Inviável rever o entendimento do tribunal de origem acerca da ocorrência da sucumbência mínima do recorrente. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido." (REsp 1336036/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, j. 15/08/2013, DJe 22/08/2013) - grifo nosso
O art. 649, IV, do CPC, dispõe que são absolutamente impenhoráveis:
[...] os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal.
No caso dos autos, assiste razão a parte Recorrente, na medida em que há óbice à penhora de eventual crédito nos supracitados autos dos processos em que figura como credora, nos quais faz jus a honorários advocatícios.
A propósito, colhe-se da jurisprudência:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. PENHORA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONSTITUEM VERBA ALIMENTAR, NÃO SENDO PASSÍVEIS DE PENHORA. A ATUAÇÃO ATRAVÉS DE SOCIEDADE CIVIL DE ADVOCACIA NÃO DESNATURA O CARÁTER ALIMENTAR DOS HONORÁRIOS RECEBIDOS, OS QUAIS SE DESTINAM AOS ADVOGADOS-SÓCIOS COMO MEIO DE SOBREVIVÊNCIA. PRECEDENTE DO STJ. A DECISÃO AGRAVADA JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CABENDO, PORTANTO, FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO IMPUGNANTE. RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.186/RS.
AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJRS - Agravo de Instrumento n. 70054226998. Rel. Des. Des. LUIZ ROBERTO IMPERATORE DE ASSIS BRASIL j. 09/10/2013).
Portanto, dada a natureza alimentar dos honorários advocatícios, a qual atrai a impenhorabilidade prevista no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, mostra-se indevida a penhora no rosto dos autos.
Por conta desse cenário, entendo prudente sobrestar os efeitos os efeitos da decisão agravada, e, consequentemente, afastar as penhoras determinadas, bem com o recolhimento do mandado.
No mais, cabe salientar que, nesta fase do Agravo de Instrumento, ainda de cognição sumária, a celeuma é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) defiro o pedido de efeito suspensivo, a fim sobrestar os efeitos os efeitos da decisão agravada, e, consequentemente, afastar as penhoras determinadas, bem com o recolhimento do mandado.
c) comunicar ao Juiz a quo, com urgência;
d) cumprir o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.
Publique-se e intimem-se as partes.
Florianópolis, 03 de novembro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
3

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.054875-7, de Itapema
Agravantes: Gilberto de Oliveira e outro
Advogados: Drs. Jim Clayton Teske (25137/SC) e outro
Agravados: Altair dos Santos e outro
Advogado: Dr. Jose Elias Soar Neto (4585/SC)
Relator: Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por GILBERTO DE OLIVEIRA e ZILMA HAMES DE OLIVEIRA contra decisão da lavra da Juíza de Direito SÔNIA EUNICE ODWAZNY, da 1a Vara Cível da Comarca de Itapema.
I - RELATÓRIO
Ação: de "Rescisão de Contrato c/c Pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Perdas e Danos" (n. 0006756-78.2012.8.24.0125) ajuizada por ALTAIR DOS SANTOS e ADELAIDE DOS SANTOS, ora Agravados, em face de GILBERTO DE OLIVEIRA e ZILMA HAMES DE OLIVEIRA, ora Agravantes (fls. 56/64).

Pronunciamento impugnado: determinou o levantamento da caução de fl. 45, haja vista a revogação da liminar de reintegração de posse (fl. 384).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, objetivando, em sede liminar, a manutenção da caução (fls. 02/54).
Fundamentos invocados: a desocupação do imóvel em cumprimento da medida liminar de antecipação da tutela, já havia se realizado, ao tempo em que a medida liminar fora revogada. Isso posto, os Recorrentes sofreram graves prejuízos. Segundo os Agravantes, o perigo de lesão grave e irreparável repousa no fato de que, liberada a caução, e tendo direito os Recorrentes à indenização por litigância de má-fé, perdas e danos, não se terá o efeito prático da demanda, e tão pouco servirá para o fim a que se destina a garantia.
Relatado. Decido.
II - DECISÃO
O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.
Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo. Tal pretensão encontra amparo no art. 527, III, c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil.
Logo, o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e do receio de lesão grave e de difícil reparação, cumulativamente.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que estão evidenciados os pressupostos legais para concessão do efeito suspensivo.
Do perigo de grave lesão
Trata-se de Rescisão de Contrato c/c Pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Perdas e Danos ajuizada por ALTAIR DOS SANTOS e ADELAIDE DOS SANTOS, ora Agravados em face de GILBERTO DE OLIVEIRA e ZILMA HAMES DE OLIVEIRA, ora Agravantes.
Insurgem-se os Agravantes contra a decisão de fl. 384 que proveu o levantamento da caução real, após a revogação da liminar de reintegração de posse aos 20 de agosto de 2012 (fls. 190/193 e 373/382).
Em sede de Agravo de Instrumento, requerem os Agravantes seja concedido efeito ativo à decisão guerreada, objetivando manter a caução real, fixando-se uma multa diária para o descumprimento, não inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Aduzem os Agravantes, que, se a tutela for indeferida, sofrerão prejuízos irreparáveis em razão de nenhuma garantia ter para ressarcirem os danos já suportados com a concessão anterior da tutela antecipada aos Agravados.
Com essas digressões, entendo que está presente o pressuposto legal do periculum in mora, necessário à concessão do efeito suspensivo almejado.
Resta averiguar se a fundamentação do Agravante é relevante, plausível e verossímil, acarretando não um juízo de certeza, mas de probabilidade acerca do objeto da discussão. Assim, o fato narrado deve assegurar ao Recorrente, em tese, um provimento de mérito favorável.
Da relevância da fundamentação
Em relação à caução, como leciona José Roberto dos Santos Bedaque:
A exigência da caução, constitui mecanismo destinado a evitar dano à parte que, após suportar os efeitos da tutela cautelar, obtém provimento definitivo a seu favor. [...] Se, concedida a medida cautelar, verifica-se a final que o requerente não tem o direito alegado, é preciso considerar os efeitos danosos dessa antecipação na esfera jurídica da parte contrária. Para afastar esse risco, portanto, o instituto da caução constitui importante alternativa à disposição do julgador. (Código de Processo Civil Interpretado, 2a ed., Coord. Antonio Carlos Marcato, 2005, p. 850-852).
Nessa seara, Nelson dos Santos, no seu comentário ao art. 925 do Código de Processo Civil expressa:
As medidas judiciais provisórias independentemente de sua natureza são tomadas por conta e risco de quem as requereu e que por elas é beneficiado. Revogadas ou de qualquer modo tornadas sem efeito tais medidas, é preciso restabelecer o estado anterior das coisas. Assim, se o resultado final da causa lhe for adverso, o autor da demanda possessória que tiver sido mantido ou reintegrado provisoriamente responderá pelas perdas e danos que houver causado ao réu. (Código de Processo Civil Interpretado, 2a ed., Coord. Antonio Carlos Marcato, 2005, p. 2476-2477).
Analisando os autos, constata-se incontroverso, que a medida liminar de reintegração de posse em favor dos Requerentes foi efetivada em 31 de julho de 2012 (fl. 109), sendo necessário manter a garantia até que os eventuais danos sejam efetivamente apurados.
Cabe salientar que, nesta fase do Agravo de Instrumento, ainda de cognição sumária, a questão é apreciada apenas de forma superficial, a fim de verificar a existência ou não dos requisitos necessários à concessão do efeito liminar pleiteado, sem, contudo, esgotar a discussão da matéria, sob pena de estar-se julgando antecipadamente a própria ação originária, ainda em trâmite no Juízo de Primeiro Grau.
Ex positis, admite-se o processamento do agravo na sua forma de instrumento e, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, e diante da presença dos requisitos obrigatórios do periculum in mora e fumus boni juris, defere-se o efeito suspensivo postulado, determinando a manutenção da caução real sob o apartamento descrito a fl. 100, até o pronunciamento definitivo da Câmara competente.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) defiro o pedido de efeito suspensivo;
c) comunicar ao Juízo a quo;
d) cumprir o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.
Publique-se e intime-se as partes.
Após, à redistribuição.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator

CÂMARA CIVIL ESPECIAL
Agravo de Instrumento n. 2015.077197-8, de Palhoça
Agravante: Brasc Construções e Incorporações LTDA
Advogado: Dr. Leandro Schappo (16809/SC)
Agravado: Secretário de Receita e Regularização Fundiária de Palhoça
Relator : Des. Subst. Rodolfo C. R. S. Tridapalli
DESPACHO
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Brasc Construções e Incorporações LTDA contra decisão da lavra da Juíza de Direito LILIAN TELLES DE SÁ VIEIRA, do Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palhoça.
I - Relatório
Ação: Mandado de Segurança (autos n. 0306147-63.2015.8.24.0045) impetrado pela Agravante em desfavor do ato do agravado Secretário de Receita e Regularização Fundiária de Palhoça em que objetiva a concessão do "habite-se" da obra pronta e acabada.
Pronunciamento impugnado: indeferiu o pedido liminar por entender ausentes os requisitos para sua concessão (fls. 128/129).
Recurso: Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada.
Fundamento invocado: aponta, em síntese, que edificou a obra nos exatos termos do projeto aprovado, não sendo possível negar o "habite-se" em razão da existência de débitos ou do inadimplemento do Termo de Ajuste de Conduta - TAC. Disse que a obra está totalmente vendida e precisa ser entregue aos compradores, antes de ajuizarem ações contra a Agravante exigindo o pagamento de aluguel. Afirma que está impedida de receber os valores referente ao financiamento aprovado pela CEF, o que lhe causa quebra do fluxo de caixa e compromete a sua solvabilidade.
Relatado. Decido.
II - Decisão
O recurso é tempestivo, foi efetuado o recolhimento do preparo (fls. 134/135) e está devidamente instruído com os documentos

indispensáveis, relacionados no art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil, preenchendo assim os requisitos de admissibilidade.
Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de tutela antecipada. Tal pretensão encontra amparo no artigo 527, III c/c art. 558, ambos do Código de Processo Civil, em que o acolhimento da pretensão pressupõe a existência da relevância da motivação do agravo e o receio de lesão grave e de difícil reparação.
Da análise dos elementos probatórios constantes nos autos, verifico que estão evidenciados os pressupostos legais para concessão da antecipação da tutela recursal almejada.
Perlustrando os autos, observa-se que a discussão na origem refere-se a pretensão liminar em ação constitucional mandamental que objetiva a concessão de "habite-se", negado em razão do não cumprimento do acordo realizado com o Município (fls. 45/46).
O mandado de segurança tem por escopo principal evitar/corrigir ato comissivo ou omissivo de autoridade, marcado pela ilegalidade ou abuso de poder, ao alegado fato de que o Agravado estaria adstrito ao cumprimento da lei.
A Lei Municipal de Palhoça n. 2.218, de 13 de dezembro de 2005, que disciplina os procedimentos administrativos e executivos e as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras, edificações e equipamentos, inclusive os destinados ao funcionamento de órgãos ou serviços, estabelece:
Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
[...]
XXXIX - Habite-se: atestado de verificação da regularidade da obra quando da sua conclusão, correspondendo à autorização da Prefeitura para a sua ocupação ou uso;
[…]
Art. 40 Concluída a construção, modificação ou acréscimo, a edificação só poderá ser utilizada após a obtenção do habite-se junto à municipalidade, que só o deferirá comprovada a execução da obra de acordo com os projetos e especificações aprovados.
Após a conclusão da obra, o Agravado efetuou a vistoria do local, sendo extraído do seu parecer, datado de 05/05/2015, que: "Foi realizada a vistoria no local referente ao habite-se dos blocos 08,09,10,11 onde constatou-se que a obra está pronta, de acordo com o projeto e em condições de ser habitada. A edificação receberá o n. 236 lado par da rua" (fl. 41).
Para o caso dos autos, ainda que a Agravante tenha firmado Termo de Ajuste de Conduta - TAC e que este tenha disposto sobre a aprovação e liberação, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Palhoça, dos blocos 6 e 7 do empreendimento de propriedade da empresa compromissária, mediante o cumprimento da obrigação firmada no referido documento (fls. 47/50), verifico que a pretensão negada referia-se a outros blocos não constantes no referido documento, conforme própria afirmação do Agravado, in verbis (fl. 46):
Trata-se de pedido de Habite-se dos blocos 8-11.
Na ocasião da liberação do Habite-se para os blocos 6 e 7 a requerente firmou um TAC - Termo de Ajuste de Conduta anexo e este parecer e incluído nesta data em formato digital ao processo).
Desta forma, somos pelo indeferimento do pedido de Habite-se, até que a empresa demonstre que cumpriu com o ajustado com o Município, devendo ainda sofrer as consequências previstas no presente termo no caso de cumprimento.
Diante dos pareceres técnicos emitidos, INDEFIRO, por ora a concessão do habite-se.
O "habite-se" nada mais é que o direito do proprietário do prédio construído de acordo com a legislação de obras vigente de obter a autorização do poder público para ocupar o prédio, usá-lo de acordo com o fim para o qual foi proposto. O direito de obter a certidão de "habite-se", portanto, somente pode ter como requisito estar a construção de acordo com o que a legislação prevê para a aprovação do projeto. Nada mais do que isso.
Neste sentido, colhe-se da Jurisprudência:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO. ISS. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ENTREGA DE HABITE-SE CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NOS MOLDES EXIGIDOS PELA MUNICIPALIDADE. DESCABIMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CAUÇÃO REAL. Constitui base de cálculo do ISS incidente sobre a construção civil o valor total do serviço prestado, abrangendo materiais. Inteligência do art. 7º, § 2º, I, da LC 116/03, considerando o item 7.02 da Lista Complementar. Não obstante, o não-recolhimento do imposto no montante exigido pela municipalidade não autoriza a negativa na entrega do habite-se de obra realizada pela recorrente, sob pena de inviabilizar sua atividade comercial, além de, no caso, ensejar a aplicação de multa contratual, consistindo em meio coercitivo de cumprimento de obrigação. Demonstrados os requisitos pertinentes, defere-se a tutela antecipada pleiteada, mediante prestação de caução real. Precedentes do STF, STJ e TJRGS. Agravo instrumento provido." (TJRS, Agravo de Instrumento Nº 70016647984, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 26/10/2006)
Nesta linha, sem desmerecer o documento firmado, não entendo razoável condicionar a concessão do "habite-se" ao cumprimento de qualquer compromisso celebrado se a exigência legal que limita a comprovação da conclusão da obra de acordo com os projetos e especificações aprovadas foi alcançada (fl. 41).
Em assim sendo, entendo relevante a fundamentação do Agravante, uma vez que a pretensão objetivada é ato vinculado que merece resposta dentro de prazo razoável.
A lesão grave é evidente, porquanto impede a transferência de propriedade das unidade vendidas e recebimento dos valores decorrentes dos financiamentos bancários já aprovados.
Dessa feita, evidenciados os pressupostos, concedo o pedido de tutela antecipada recursal para determinar que o Agravado conceda o "habite-se" da obra para os blocos 08, 09, 10 e 11, do empreendimento denominado "Residencial Villa Verona", localizado no bairro Aririú da Formiga, Palhoça - Santa Catarina, conforme ditames legais em vigência, sob pena de malferir o princípio constitucional da legalidade.
III - Dispositivo
Ante o exposto:
a) admito o processamento do recurso;
b) defiro o pedido de tutela antecipada recursal para determinar que o Agravado conceda o "habite-se", nos moldes postulados;
c) comunicar ao Juízo a quo, com brevidade;
d) cumprir o disposto nos incisos V e VI do artigo 527 do CPC.
Publicar e intimar.
Após, redistribuir.
Florianópolis, 04 de novembro de 2015.
RODOLFO C. R. S. TRIDAPALLI
Relator
2

Seção Criminal

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8610/15 - Seção Criminal
Assinados em 28/10/2015:

1 - Ed. 8610/15- Revisão Criminal nº 2015.049586-5, de Caçador
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Requerente: Carlos Alexandre Pereira dos Santos
DEFªs. PÚBLICAS: Drs. Lorena de Sá Ribeiro Cardozo (DEFENSORA PÚBLICA) e outro

Interessado: Adriano da Silva
DECISÃO: por votação unânime, deferir a revisão criminal, a fim de excluir do cálculo da pena-base a valoração negativa da culpabilidade e das consequências do crime, tornando-se definitiva a pena em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, além do pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, por infração ao delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, mantida as demais cominações da sentença. Por conseguinte, de ofício, estender os efeitos da decisão ao corréu Adriano da Silva, nos termos do art. 580 do CPP, tornando definitiva a pena em 5 (cinco) anos de reclusão, além do pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, por infração ao delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, mantida as demais cominações da sentença. Sem Custas.

2 - Ed. 8610/15- Embargos de Declaração em Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Revisão Criminal nº 2014.069093-6/0001.01, de Imbituba
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Juiz(a): Welton Rübenich
Embargante: Adão de Matos Rochadel
Advogado: Dr. Thiago Burlani Neves (DEFENSOR PÚBLICO)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração. Custas legais.

3 - Ed. 8610/15- Revisão Criminal nº 2015.040136-3, de Blumenau
Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Juiz(a): Juiz queprolatou a sentença << Nenhuma informação disponível >>
Imp/Pacien: Jean Carlo Lima do Prado
DECISÃO: por votação unânime, conhecer parcialmente a Revisional e, na parte conhecida, indeferi-la. Custas legais.

4 - Ed. 8610/15- Revisão Criminal nº 2015.027913-7, de Chapecó
Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Requerente: Maria Marlene Portela da Silva
Advogada: Dra. Micheli Andressa Alves (DEFENSORA PÚBLICA)
Interessados: Antonio Ceconi e outros
DECISÃO: por votação unânime, deferir a revisão criminal. Custas legais.

5 - Ed. 8610/15- Revisão Criminal nº 2015.061443-4, da Capital
Relator: Desembargador Sérgio Rizelo
Requerente: Patrick Padilha dos Santos
Advogado: Dr. Leandro Maciel Spriccigo (26486/SC)
DECISÃO: por unanimidade, indeferir a revisão. Sem custas.

6 - Ed. 8610/15- Revisão Criminal nº 2015.064553-2, de Santa Cecília
Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Requerente: Arno Alves Cena
Advogado: Dr. Kely Daiani de Souza (36221SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer da revisional. Custas legais.

7 - Ed. 8610/15- Revisão Criminal nº 2015.049948-5, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Requerente: Westerly Marcelo Farias Lopes
Advogados: Drs. Wiliam de Mello Shinzato (30655SC) e outro
Sustentação oral: Wiliam de Mello Shinzato
DECISÃO: por votação uânime, não conhecer da revisional. Custas legais.

8 - Ed. 8610/15- Revisão Criminal nº 2015.046698-1, da Capital
Relator: Desembargador Ernani Guetten de Almeida
Requerente: Gabriela Costa do Nascimento
Advogado: Dr. Juliano Damásio Madeira (27961/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e deferir parcialmente a revisão criminal. Custas legais.

9 - Ed. 8610/15- Revisão Criminal nº 2015.060823-5, de Joinville
Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Requerente: Ramon Cortes Lima
Advogado: Dr. Olmar Pereira da Costa Júnior (24643/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do pedido e indeferir. Custas legais.

10 - Ed. 8610/15- Revisão Criminal nº 2015.058689-8, de Chapecó
Relator: Desembargador Ernani Guetten de Almeida
Requerente: V. B.
Advogado: Dr. Osório Ferrari (7127/SC)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer da revisão criminal. Custas legais.

11 - Ed. 8610/15- Revisão Criminal nº 2015.051627-9, de Trombudo Central
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Requerente: Marcos da Silva
DEF. PÚBLICO: Dr. Elaine Caroline Masnik (DEFENSORA PUBLICA)
Interessados: Pedro Forquim Alves e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte e deferir em parte a revisão criminal, a fim de excluir a agravante do motivo torpe, descrita no art. 61, II, "a", da Lei Penal, resultando definitiva a condenação do requerente à pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão, em regime, inicial fechado, e 16 (dezesseis) dias-multa, no valor mínimo legal, por incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I, II e IV, c/c art. 61, I e art. 65, III, "d", todos do Código Penal. Sem Custas.

12 - Ed. 8610/15- Revisão Criminal nº 2015.045701-6, de Joinville
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Requerente: Vlademir Thiago de Souza
Advogados: Drs. Guilherme Rodolfo Feltrin (41397SC) e outro
Interessados: Denis Luiz Riskowski dos Santos e outro
DECISÃO: por votação unânime, julgar improcedente a revisão criminal. Custas legais.

13 - Ed. 8610/15- Revisão Criminal nº 2015.049416-2, de Chapecó
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Juiz(a): Marcelo Volpato de Souza
Requerente: W. V. P.
Advogada: Dra. Elimara Frank Stahlhofer (27.448/SC)
DECISÃO: por votação unânime, julgar improcedente a revisão criminal. Custas legais.

14 - Ed. 8610/15- Revisão Criminal nº 2015.045705-4, de Joinville
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Requerente: Denis Luiz Riskowski dos Santos
Advogados: Drs. Guilherme Rodolfo Feltrin (41397SC) e outro
Interessados: Manoel Joaquim da Silva Neto e outro
DECISÃO: por votação unânime, julgar improcedente a revisão criminal. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8610/15

Expediente

EXPEDIENTE N.º 056/2015 -
SEÇÃO CRIMINAL

Exp.056/2015 - Revisão Criminal - 2015.071128-8/0000-00 - Tubarão
Requerente: Eugênio Medeiros Leandro
Advogado: Alex Sandro Sommariva
Revisão Criminal n. 2015.071128-8, de Tubarão
Requerente: Eugênio Medeiros Leandro
Advogado: Dr. Alex Sandro Sommariva (12016/SC)
Interessado: Paulo César dos Santos
Relator: Des. Newton Varella Júnior
DESPACHO
Trata-se de revisão criminal, com pedido de liminar, proposta por Eugênio Medeiros Leandro, objetivando a reforma da decisão transitada

em julgado que, nos autos da Ação Penal n. 075.02.007889-1, o condenou à pena privativa de liberdade de 13 (treze) anos de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes de receptação qualificada (duas vezes) e adulteração de sinal identificador de veículo automotor (duas vezes).
Não obstante o periculum in mora estar evidenciado, pois o condenado já iniciou o cumprimento da pena, as alegações apresentadas na inicial não se mostram verossímeis a autorizar a concessão da medida urgente.
É consabido que o ajuizamento de revisão criminal não tem o condão de suspender a execução do édito condenatório, sob pena de se afrontar a coisa julgada.
A propósito, nos ensinam Ada Pellegrini Grinover, Antônio Magalhães Gomes Filho e Antônio Scarance Fernandes:
O ajuizamento da revisão criminal não tem efeito suspensivo, ou seja, não suspende a execução da sentença condenatória. Embora o Código não o diga expressamente, a negação de efeito suspensivo à revisão criminal decorre da necessidade de salvaguardar o instituto da coisa julgada, que só cederá quando o pedido revisional for julgado procedente. Normalmente, a credibilidade da coisa julgada superará os elementos argumentativos da impetração. (Recursos no Processo Penal. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 328, sem grifos no original)
Desta Corte extrai-se:
AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR. REQUERIDA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AINDA, INEXISTÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo Regimental em Revisão Criminal n. 2012.073722-1/0001.00, de Rio do Oeste, rel. Des. Alexandre d'Ivanenko, j. em 28/2/2013)
No caso em exame, os fundamentos elencados pelo requerente demandam uma análise do conjunto probatório com uma apreciação minuciosa para se aferir eventual deficiência hábil a se anular o feito ou reconhecer a aventada prescrição, denotando a ausência de evidente ilegalidade ou teratologia na decisão impugnada que autorize a excepcional intervenção singular neste momento, ainda mais na via estreita da revisão criminal.
Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.
Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Newton Varella Júnior
Relator

1ª Câmara Criminal

Edital de Julgamento

Primeira Câmara Criminal
Edital de julgamento no 162/2015
ATENÇÃO: Os pedidos de preferência dos advogados, inclusive para a realização de sustentação oral, quando cabível, serão atendidos somente na parte da manhã, devendo o advogado solicitar quinze minutos antes do início da sessão, impreterivelmente.
De ordem do Exma. Sra. Desembargadora Marli Mosimann Vargas, presidente da Primeira Câmara Criminal, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados na sessão do dia 15/12/2015, às 09:00 horas os seguintes processos:

Nº 2015.053353-6 Notícia Criminal
Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina/
Noticiado: Mauri José Zucco
Advogados:Drs. Edinando Luiz Brustolin (21087/SC) e outro
Relatora:DESEMBARGADORA MARLI MOSIMANN VARGAS

Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Exp.034/2015 - Notícia Criminal - 2015.053353-6/0000-00 - Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Noticiado : Mauri José Zucco
Advogados : Edinando Luiz Brustolin e outro
DESPACHO
Providencie a Diretoria de Cadastro e Informações Processuais a intimação pessoal de Mauri José Zucco para comparecer, querendo, acompanhado de defensor, à sessão de julgamento da egrégia Primeira Câmara Criminal, para o fim a que alude o art. 6º da Lei n. 8.038/90.
Designo para o ato o dia 15 de dezembro de 2015, às 9 horas.
Expeça-se Carta de Ordem.
Cientifiquem-se, outrossim, os procuradores pelo Diário da Justiça Eletrônico.
Na eventualidade do defensor do réu não comparecer à aludida sessão, e objetivando evitar o respectivo adiamento, nomeio o Dr. Giancarlo Castelan para atuar como defensor dativo. Intime-se-o para que diga se aceita o múnus, bem assim para comparecer ao ato na hipótese de assentimento, dando-se-lhe vista dos autos de modo que faça sustentação oral.
Intime-se, pessoalmente, o Excelentíssimo Senhor Dr. Procurador-Geral de Justiça (art. 41, inciso IV, da Lei n. 8.625/93).
Florianópolis, 3 de novembro de 2015.
Marli Mosimann Vargas
RELATORA

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8592/15 - Primeira Câmara Criminal
Assinados em 03/11/2015:

1 - Ed. 8592/15- Apelação Criminal nº 2013.055835-0, de Taió
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Karina Müller Queiroz de Souza
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Bruno Bolognini Tridapalli (Promotor)
Apelado: Nelson Goetten de Lima
Advogado: Dr. Evaristo Kuhnen (5431/SC)
Apelado: Tadeu José Comerlatto
Advogados: Drs. Ivo Borchardt (12015/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, declarar a inépcia da denúncia em relação aos fatos ocorridos no ano de 1993 e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas legais.

2 - Ed. 8592/15- Recurso Criminal nº 2015.039325-5, de Abelardo Luz
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Liliane Midori Yshiba
Recorrente: Eloir Maciel
Advogados: Drs. Cristiano Toffolo (14872/SC) e outro
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Vinicius Secco Zoponi (Promotor de Justiça)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento; e de ofício, excluir da decisão de pronúncia a referência ao concurso formal. Comunicar a vítima, conforme determinação do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8592/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8613/15 - Primeira Câmara Criminal
Assinados em 03/11/2015:

1 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2013.013203-9, de Lages
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Juiz(a): Geraldo Corrêa Bastos

Apelante: João Batista da Silva Souza
Advogado: Dr. Clauri Olávio da Silva (25986/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Advogado: Dr. Joel Rogério Furtado Júnior (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

2 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2014.049962-6, de Biguaçu
Relator: Desembargador Luiz Cesar Schweitzer
Juiz(a): Luciana Santos da Silva
Apelante: Claison Machado Farias
Advogado: Dr. Antônio Carlos Siqueira (11231/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Marco Antônio Schütz de Medeiros (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, retificando-se, todavia, de ofício, a tipificação do crime previsto no Estatuto do Desarmamento, de modo a que passe a constar o respectivo art. 16, parágrafo único, inciso IV. Custas legais.

3 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2013.003672-0, da Capital
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Juiz(a): Alexandre Morais da Rosa
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Rui Carlos Kolb Schiefler (Promotor)
Apelado: Filipe Willian Barbosa
Advogados: Drs. Mário Davi Barbosa (30125/SC) e outro
Apelado: Maxsoel Belarmino Cardoso
Advogados: Drs. Alvir Rodrigues de Almeida (4895/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso ministerial e dar-lhe provimento parcial, a fim de condenar tão somente o réu Maxsoel Belarmino Cardoso pela prática do crime descrito no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, nos termos da fundamentação. Custas legais.

4 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2014.056396-9, de São José
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Juiz(a): Otávio José Minatto
Apelante: O. J. B.
Advogado: Dr. Rodrigo Ghisi Dutra (32392 SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fabiano Henrique Garcia (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas legais.

5 - Ed. 8613/15- Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente nº 2015.016284-9, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Luiz Cesar Schweitzer
Juiz(a): Cláudio Barbosa Fontes Filho
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Cláudia Mara Nolli (Promotora)
Apelados: C. A. W. F. e outro
Advogado: Dr. Lecir Abel (23409SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento. Custas legais.

6 - Ed. 8613/15- Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente nº 2015.035489-9, da Capital - Eduardo Luz
Relator: Desembargador Luiz Cesar Schweitzer
Juiz(a): Juiz que prolatou a sentença << Nenhuma informação disponível >>
Apelante: P. A. H. J.
Advogado: Dr. Murilo Hennemann Silva (31371/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Marcílio de Novaes Costa (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

7 - Ed. 8613/15- Recurso Criminal nº 2015.037345-9, de Joinville
Relator: Desembargador Luiz Cesar Schweitzer
Juiz(a): Fernanda Pereira Nunes
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Mariana Pagnan da Silva (Promotora de Justiça)
Recorrido: Jonas Adalberto Serafim
DEFª PÚBLICA: Dra. Gabriela Souza Cotrim (DEFENSORA PÚBLICA)
Recorrido: Eliezer Mattevi Vailões
Advogados: Drs. Natália Carolina de Oliveira Vaz (35036SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para decretar a prisão preventiva de Jonas Adalberto Serafim e Eliezer Mattevi Vailões, na forma dos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, delegando-se à Magistrada a quo os atos necessários à execução da medida, com a expedição do respectivo mandado. Custas legais.

8 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.054199-7, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Juiz(a): Anna Finke Suszek
Apelante: Algeu Costa da Silva
Advogado: Dr. Sidney Hideo Gomes (DEFENSOR PUBLICO)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Belmiro Hanisch Júnior (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

9 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.060307-7, de Joinville
Relator: Desembargador Luiz Cesar Schweitzer
Juiz(a): João Marcos Buch
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Cléber Augusto Hanisch (Promotor)
Recorrido: Anderson Luis Garcia
DEFª PÚBLICA: Dra. Fernanda Aparecida Rocha Silva de Menezes (DEFENSORA PÚBLICA)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso, para determinar a conversão da prestação pecuniária em pena privativa de liberdade Custas legais.

10 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.060994-5, de Joinville
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Juiz(a): Juiz que prolatou a sentença << Nenhuma informação disponível >>
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Cléber Augusto Hanisch (Promotor)
Recorrido: Jorge Luis Jaraceski
Advogado: Dr. Antônio Luiz Lavarda (5689/SC)
DECISÃO: por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para cassar a decisão que deferiu a prisão domiciliar ao apenado Jorge Luis Jaraceski, determinando-se, por conseguinte, seu imediato retorno à Penitenciária Industrial de Joinville, vencido o Juiz de Segundo Grau Júlio César Machado Ferreira de Melo, sem declaração de voto, que negava provimento ao recurso. Custas legais.

11 - Ed. 8613/15- Habeas Corpus nº 2015.064685-7, de Navegantes
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Impetrante: Bruno Eduardo Schmidt
Paciente: A. G.
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte e denegar a ordem.

12 - Ed. 8613/15- Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 2014.046035-7/0001.00, da Capital
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Marcelo Carlin
Embargante: Ricardo Reich Corseuil
Advogados: Drs. Gabriel Henrique da Silva (22400SC) e outros
Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Promotor: Dr. Joubert Odebrecht (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

13 - Ed. 8613/15- Habeas Corpus nº 2015.073718-9, de Lages
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Juiz que prolatou a sentença << Nenhuma informação disponível >>
Impetrante: Luciano Alceu Partika
Paciente: Tatiane de Oliveira
DECISÃO: por votação unânime, denegar a ordem.

14 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.065861-8, de Lages
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Luiz Neri Oliveira de Souza
Recorrente: Clerio Aparicio Damacena
Advogado: Dr. Gercino Costa dos Santos Junior (26218/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. James Faraco Amorim (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

15 - Ed. 8613/15- Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente nº 2015.048601-7, de Joinville
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Márcio Rene Rocha
Apelante: J. C. C.
DEFª PÚBLICA: Dra. Larissa Leite Gazzaneo (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Sérgio Ricardo Joesting (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Comunicar a vítima, conforme determinação do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Custas legais.

16 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.053707-7, de Rio Negrinho
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Monike Silva Póvoas
Apelante: Dirceu Ribeiro Pena
Advogada: Dra. Ione Margareth Uhlig (32757SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Alan Rafael Warsch (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, afastar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir a pena irrogada ao apelante para 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa. Comunicar as vítimas, conforme determinação do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Custas legais.

17 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.036517-7, de Mafra
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): André Luiz Lopes de Souza
Apelante: Willian Santos de Oliveira
Advogado: Dr. Christiano Arboitte Cruspeire (19757/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Germano Krause de Freitas (Promotor)
Interessado: Diego Iankoski
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento. Comunicar as vítimas, conforme determinação do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Custas legais.

18 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.049009-2, de São José
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Otávio José Minatto
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Otavio Jose Minatto
Apdo/Apte: Dilmar Roberto Ferreira
Advogado: Dr. Jenilson Merlin de Oliveira (15110/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso da acusação e dar-lhe provimento, para condenar Dilmar Roberto Ferreira ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 3 (três) meses de detenção, por infração ao disposto no art. 307 do Código Penal, em regime inicial aberto; conhecer do recurso da defesa e dar-lhe parcial provimento, para reduzir a pena irrogada pela prática do crime previsto no art. 155, caput, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal, a 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, além do pagameto de 4 (quatro) dias-multa, no valor unitário mínimo (1/30), mantida a extinção da punibilidade decretada em sentença. Comunicar a vítima, conforme determinação do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Custas legais.

19 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.044736-9, de Joinville
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): João Marcos Buch
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Mariana Pagnan da Silva (Promotora de Justiça)
Recorrido: Elias Vitold do Prado
DEFª PÚBLICA: Dra. Francielle Neves Thives (DEFENSORA PÚBLICA)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a decisão impugnada a fim de homologar o PAD que reconheceu a prática de falta grave pelo agravado Elias Vitold do Prado (LEP, art. 52) e, consequentemente, determinar ao Juízo de origem que aplique as medidas inerentes à prática de conduta faltosa. Custas legais.

20 - Ed. 8613/15- Habeas Corpus nº 2015.073475-0, da Capital
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Impetrante: Renê Beckmann Johann Júnior (DEFENSOR PÚBLICO do Estado de Santa Catarina)
Paciente: A. S. B.
Interessado: D. M. G. N.
DECISÃO: por votação unânime, conhecer da ação e denegar a ordem.

21 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.008339-2, de Mafra
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Dominique Gurtinski Borba Fernandes
Apelante: Adevir Henrique Mello
Advogada: Dra. Patrícia Finamori de Souza Koschinski (24542/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Germano Krause de Freitas (Promotor)
Interessado: Ezequiel Fragoso
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

22 - Ed. 8613/15- Recurso Criminal nº 2015.060317-0, de Lauro Müller
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Letícia Pavei Cachoeira
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Bruna Gonçalves Gomes (Promotora)
Recorrido: Valdir Nesi Filho
Advogado: Dr. Ramirez Zomer (20535/SC)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, cassando-se a decisão que decretou a nulidade do feito e mantendo-se o recebimento da denúncia de fls. 80 e 80 verso. Custas legais.

23 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.060588-2, de Lages
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Luiz Neri Oliveira de Souza
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Joel Zanelato (Promotor de Justiça)
Apelado: Luiz Alfredo Reich
Advogado: Dr. Régis Ricardo da Silva Schweitzer (27337/SC)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas Legais.

24 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.046449-9, de Blumenau
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Ricardo Rafael dos Santos
Apelante: Catarina Bechtold
Advogado: Dr. Douglas Fabiano Cordeiro da Silva (23828SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Wagner Pires Kuroda (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Comunicar à vítima, conforme determinação do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Custas legais.

25 - Ed. 8613/15- Habeas Corpus nº 2015.066663-9, de Itajaí
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Impetrante: Fernando André Pinto de Oliveira Filho (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente: Josué Angiolett
DECISÃO: por votação unânime, denegar a ordem.

26 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.058668-5, de Palhoça
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Carolina Ranzolin Nerbass Fretta
Apelante: Jaison Diego Miler
DEF. PÚBLICO: Dr. Edison Marconi Dittrich Schmitt (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Márcio Conti Júnior (Promotor)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

27 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2014.005552-7, de Lages
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Geraldo Corrêa Bastos
Apelante: Edenilson de Souza Arsenio
DEF. PÚBLICO: Dr. Igor Citeli Fajardo Castro (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelantes: André Oliveira de Liz e outro
Advogados: Drs. Marcos Ronei de Oliveira (12209/SC) e outro
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. George André Franzoni Gil (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte dos recursos, rejeitar a preliminar, e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas legais.

28 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.050455-9, de São José
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Tânia Regina Vieira Luiz
Apelante: Aron Correia Luiz
Advogado: Dr. Gregório Pinto Martins (33933SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Jonnathan Augustus Kuhnen (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

29 - Ed. 8613/15- Embargos de Declaração em Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2014.042631-7/0001.00, de Itapoá
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): José Aranha Pacheco
Embargante: Jonny Rhitterson de Oliveira Neves
Advogada: Dra. Ana Claudia de Lemos Flenik (24814/SC)
Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Viviane Soares (Promotora de Justiça)
Interessado: Juanir Pinto de Oliveira
DECISÃO: por votação unânime, afastar a preliminar articulada pela PGJ, e negar provimento aos embargos de declaração. Custas legais.

30 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.049477-7, da Capital
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Alexandre Morais da Rosa
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Marcelo Brito de Araújo (Promotor)
Apelado: Everton Ferreira de Abreu
DEFª PÚBLICA: Dra. Glenda Rose Gonçalves Chaves (DEFENSORA PÚBLICA)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento apenas para aplicar o preceito secundário do art. 33 da Lei 11.343/2006 e, por consequência, majorar a pena de multa para 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, mantido o patamar mínimo legal; rechaçar o pleito defensivo no tocante à atenuante da menoridade relativa, nos termos do verbete 231 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Custas legais.

31 - Ed. 8613/15- Habeas Corpus nº 2015.062709-1, de Itajaí
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Impetrante: Claudinei Fernandes
Paciente: N. A. A. C.
Interessados: D. C. da S. e outros
DECISÃO: por unanimidade, julgar prejudicada a ordem.

32 - Ed. 8613/15- Recurso Criminal nº 2015.061286-3, de Taió
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Rafael Espíndola Berndt
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Bruno Bolognini Tridapalli (Promotor)
Recorrido: Oclair Gabriel
Advogado: Dr. Jean Carlos Belli (27954/SC)
DECISÃO: por votação unânime, julgar prejudicado o recurso. Custas legais.

33 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2014.069871-2, de São José
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Otávio José Minatto
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fabiano Henrique Garcia (Promotor)
Apeladas: Anelise Starley dos Santos e outro
Advogados: Drs. Georgia Maria Puluceno dos Reis (19849SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Comunicar a vítima, conforme determinação do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Custas legais.

34 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2014.073059-1, da Capital
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Margani de Mello
Apelante: Vanderlei Pedro Batista
Advogado: Dr. Rodrigo Tadeu Pimenta de Oliveira (Advogado da Justiça Militar) (16752/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Raul Rogério Rabello (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e, rejeitada a preliminar, negar-lhe provimento. Custas legais.

35 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.052476-4, de Tangará
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Flávio Luis Dell antonio
Apelante: Rogel Taiba
Advogado: Dr. Sérgio Carlos Balbinote (18391/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Renato Maia de Faria (Promotor de Justiça)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

36 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.059457-2, de Campos Novos
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Reny Baptista Neto
Apelante: Leonardo de Souza Oliveira
DEF. PÚBLICO: Dr. Moacyr de Souza Coelho Neto (DEFENSOR

PÚBLICO)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Giancarlo Rosa Oliveira (Promotor)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reduzir a pena relativa ao delito do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, cada dia no valor especificado na sentença, e determinar o início do cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto. Custas legais.

37 - Ed. 8613/15- Habeas Corpus nº 2015.062727-3, de Itajaí
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Impetrantes: Fernando Francisco Afonso Fernandez e outro
Paciente: D. C. da S.
Interessados: A. A. X. e outros
DECISÃO: por unanimidade, julgar prejudicada a ordem.

38 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.049196-0, de Meleiro
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Thania Mara Luz
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Cláudio Everson Gesser Guedes da Fonseca (Promotor)
Apelado: Samuel dos Santos Avila
Advogado: Dr. Vânio Freitas (30335/SC)
Apelado: Eduardo Tramontin do Livramento
Advogado: Dr. Ito de Sá (21520/SC)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Comunicar a vítima, conforme determinação do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Custas legais.

39 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.060562-4, de Joinville
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): João Marcos Buch
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Cléber Augusto Hanisch (Promotor)
Recorrido: Elias Vitold do Prado
Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Rocha Silva de Menezes (DEFENSORA PÚBLICA)
DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso. Custas legais.

40 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.064334-9, de Joinville
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Gustavo Henrique Aracheski
Apelante: Antonio Rodrigues de Melo Junior
Advogada: Dra. Ana Carolina Kroeff (15293/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Assis Marciel Kretzer (Promotor)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas Legais.

41 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.061546-7, de Joinville
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): César Otávio S Tesseroli
Apelante: Carlos Aurelio Fernandes
DEFª PÚBLICA: Dra. Gabriela Souza Cotrim (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Nazareno Bez Batti (Promotor)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para afastar da primeira fase da dosimetria da pena a circunstância negativa quanto à personalidade do agente reconhecida na sentença. Custas legais.

42 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.044728-0, de Trombudo Central
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Tatiana Cunha Espezim
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Guilherme Brodbeck (Promotor)
Apelado: Carlin Varella Lemos
Advogado: Dr. Jakes Henry Fritsche (11320/SC)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas Legais.

43 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.057298-5, da Capital
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Marcelo Pons Meirelles
Apelante: Luiz Carlos Bueno dos Santos
DEFª PÚBLICA: Dra. Raquel Paioli Braun (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Andrey Cunha Amorim (Promotor)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir da pena base o aumento relativo à personalidade do agente, bem como para considerar compensada na segunda fase a agravante da reincidência com a atenuante da menoridade. Custas legais.

44 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.060021-5, de Campo Belo do Sul
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Raphael Mendes Barbosa
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fernando Wiggers (Promotor)
Apelado: Sérgio Chaves de Moraes
Advogada: Dra. Thaís dos Anjos Varela (42419SC)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, condenando o apelado Sérgio Chaves de Moraes, à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infringência ao art. 155, "caput" do Código Penal, em regime aberto. Custas legais.

45 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.053148-4, de Itapema
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Shirley Tamara Colombo de Siqueira Woncce
Apelante: Ozey Soares Carvalho
Advogado: Dr. Diego Ramon Carvalho Carlin (19617SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. João Alexandre Massulini Acosta (Promotor)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para fixar a pena relativa ao crime tipificado no art. 252 do Código Penal em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 12 (doze) dias-multa, mantendo-se incólume os demais termos da sentença. Custas legais.

46 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.064342-8, de Chapecó
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Gustavo Emelau Marchiori
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Guilherme Luis Lutz Morelli (Promotor de Justiça)
Recorrido: Itamar Antunes da Silva
DEF. PÚBLICO: Dr. Éverton Beltrão de Matos (DEFENSOR PÚBLICO) (64449/RS)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reconhecer o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos e, por consequência, autorizar a saída temporária do apenado. Custas legais.

47 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.063539-7, de Criciúma
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Débora Driwin Rieger Zanini
Apelante: Moises de Souza
DEFª PÚBLICA: Dra. Ludmila Pereira Maciel (Defensora Pública)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Alex Sandro Teixeira da Cruz (Promotor)
Interessada: Rosa Martins Galdino
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial

provimento para fixar o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena relativa ao art. 33 da Lei 11.343/2006. Custas legais.

48 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.061247-8, de Capivari de Baixo
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Rachel Bressan Garcia Mateus
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Ernest Kurt Hammerschmidt (Promotor)
Recorrido: Anísio de Souza Campos
Advogada: Dra. Niara Paes da Silva (38504SC)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

49 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.063455-3, de Palhoça
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Carolina Ranzolin Nerbass Fretta
Apelante: Luiz André Alves Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Edison Marconi Dittrich Schmitt (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Alexandre Carrinho Muniz (Promotor de Justiça)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para adequar a pena fixada para dez (10) meses e vinte (20) dias de reclusão, no regime inicial semi-aberto, e quatro (04) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo o dia-multa, na época dos fatos, corrigidos monetariamente. Custas Legais.

50 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.057492-7, da Capital
Relator: Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz(a): Luís Francisco Delpizzo Miranda
Recorrente: Alexsandro Cardozo Floriano
DEFª PÚBLICA: Dra. Caroline Köhler Teixeira (DEFENSORA PÚBLICA)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fabrício José Cavalcanti (Promotor)
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

51 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2014.063663-3, de São Bento do Sul
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Juiz(a): Luís Paulo Dal Pont Lodetti
Apelante: Marcondes Possamai
Advogados: Drs. Mário César Felippi Filho (24515/SC) e outro
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Marcio Gai Veiga (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas legais.

52 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.030709-6, de Joinville
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Juiz(a): Tiago Fachin
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Ana Paula Destri Pavan (Promotora de Justiça)
Recorrido: Valdinei Lima de Souza
Advogado: Dr. Fernando Arnoldo da Luz (17329SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para cassar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do processo, com a consequente instauração de incidente de regressão de regime prisional. Custas legais.

53 - Ed. 8613/15- Recurso Criminal nº 2014.093919-9, de Curitibanos
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Juiz(a): Renato Mastella
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Ariadne Clarissa Klein Sartori (Promotora de Justiça)
Recorrido: Helio da Silva Ribeiro
Advogado: Dr. Elcio Guerra Júnior (DEFENSOR PÚBLICO)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para cassar a decisão de fls. 85-86, receber a denúncia ofertada pelo Ministério Público em relação ao crime de receptação qualificada e determinar o prosseguimento da ação penal. Custas legais.

54 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.028421-7, de Garopaba
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Juiz(a): Elaine Cristina de Souza Freitas
Apelante: Bruno dos Santos Pacheco
Advogado: Dr. Cesar Augusto Pinho da Costa (31745/SC)
Apelantes: Emerson Taborda Eschtiler e outro
Advogado: Dr. Márcio Mendes Marcírio (14776/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Mirela Dutra Alberton (Promotora)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. Fixa-se em favor do defensor dativo Márcio Mendes Marcírio (OAB/SC 14.776), nomeado à fls. 498 e 519, honorários advocatícios no valor de R$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais), tendo em vista a apresentação das razões recursais dos apelantes Jeferson e Emerson. Custas legais.

55 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.060554-5, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Juiz(a): Anna Finke Suszek
Apelante: Luiz Carlos de Jesus Júnior
Advogado: Dr. Sidney Hideo Gomes (DEFENSOR PUBLICO)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. André Teixeira Milioli (Promotor)
Interessado: Anderson Renato de Jesus
Advogado: Dr. Lodemar Resner (9319/SC)
DECISÃO: por votação unânime, reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, declarando-se extinta a punibilidade do apelante Luis Carlos de Jesus Júnior quanto ao crime de lesão corporal grave, previsto do art. 129, § 1º, I e II, e § 7º c/c o art. 61, II, "a", ambos do Código Penal, nos termos do art, 107, IV; art. 109, IV; art. 110, § 1º e art. 115, todos do mesmo Diploma, restando prejudicada a análise do recurso defensivo. Custas legais.

56 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.053430-1, da Capital
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Juiz(a): Luís Francisco Delpizzo Miranda
Recorrente: Marcos Paulo Maia Silva
DEFª PÚBLICA: Dra. Caroline Köhler Teixeira (DEFENSORA PÚBLICA)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fabrício José Cavalcanti (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

57 - Ed. 8613/15- Habeas Corpus nº 2015.071247-9, de Criciúma
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Impetrante: Cristina Machado Sônego
Paciente: Charles Urbano Birnfeld Cardoso
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e denegar a ordem.

58 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.047714-2, da Capital
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Juiz(a): Luís Francisco Delpizzo Miranda
Recorrente: Luiz Carlos dos Santos
Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Pereira (26546/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fabrício José Cavalcanti (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de revogar a decisão de fls. 813-814, determinando-se que o Juízo a quo examine os requisitos subjetivos para o deferimento do trabalho externo ao apenado. Custas legais.

59 - Ed. 8613/15- Recurso Criminal nº 2015.070162-7, de Chapecó
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Juiz(a): Jeferson Osvaldo Vieira
Recorrente: Robson Ribeiro
Advogado: Dr. Celito Damo Gastaldo (10523/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Moacir José Dal Magro (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso. Custas legais.

60 - Ed. 8613/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Recurso de Agravo nº 2015.049437-5/0001.00, de Criciúma
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Agravante: Jucemar Teixeira Felisberto
DEFs. PÚBLICOS: Drs. Thiago Burlani Neves (DEFENSOR PÚBLICO) e outro
Agravado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

61 - Ed. 8613/15- Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 2014.072865-1/0001.00, de Blumenau
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Clayton Cesar Wandscheer
Embargante: G. H.
Advogado: Dr. Franklin José de Assis (27269/SC)
Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Maristela Nascimento Indalêncio (Promotora de Justiça)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, apenas para retificar o cálculo da reprimenda corporal irrogada ao embargante, a fim de que conste, em definitivo, 15 (quinze) anos de reclusão, sem alterar, no entanto, os demais fundamentos do acórdão impugnado. Custas legais.

62 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.056283-6, de Tubarão
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Elleston Lissandro Canali
Apelante: Gerson Luiz Medeiros Marcos
Advogado: Dr. Henrique Falchetti da Silva (33194SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Osvaldo Juvêncio Cioffi Júnior (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, afastar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. Comunicar a vítima, conforme determinação do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Custas legais.

63 - Ed. 8613/15- Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente nº 2015.054517-7, da Capital - Eduardo Luz
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Erica Lourenço de Lima Ferreira
Apelante: L. F. dos S.
Advogado: Dr. Enio Gentil Vieira Júnior (Advogado da Infância e da Juventude) (20025/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Marcílio de Novaes Costa (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

64 - Ed. 8613/15- Habeas Corpus nº 2015.061841-8, de Chapecó
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Impetrante: Anderson Gustavo dos Santos
Paciente: Valdomiro da Silva Fonseca
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte e denegar a ordem.

65 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.052229-6, de São Bento do Sul
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Luís Paulo Dal Pont Lodetti
Apelante: Adriana Cristina Riquetto
Advogados: Drs. Liancarlo Pedro Wantowsky (7571SC) e outro
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Rodrigo Andrade Viviani (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso, afastar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas legais.

66 - Ed. 8613/15- Recurso Criminal nº 2015.054248-7, de Itapema
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Marivone Koncikoski Abreu
Recorrente: Valéria Alves da Silva
Advogado: Dr. Graziela Fernanda Pinheiro Sachet (31821 SC)
Recorrente: Jonatan Rubens Torres
Advogado: Dr. Vinícius Torres Antonascio (32673/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. João Alexandre Massulini Acosta (Promotor)
Interessado: Sineval Corrêa
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. Comunicar a família da vítima, conforme determinação do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Custas legais.

67 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.047610-2, de Içara
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Fernando Dal Bó Martins
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Marcus Vinicius de Faria Ribeiro (Promotor)
Apelado: Ruan Rodrigues Andrade
Advogado: Dr. Vânio Freitas (30335/SC)
Apelado: Lucas Eduardo Klima
Advogado: Dr. Jair José Nazário (14217/SC)
Apdo/Apte: Maycon Teixeira de Oliveira
Advogada: Dra. Vanessa Nuernberg (17.176/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso da defesa de Maycon Teixeira de Oliveira e negar-lhe provimento; conhecer do recurso da acusação, declarar, preliminarmente, a inépcia da denúncia no que se refere ao crime de associação para o tráfico de drogas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar Maycon Teixeira de Oliveira pela prática do delito previsto no art. 16 da Lei 10.826/2003 e, por força do concurso material (CP, art. 69), fixar definitivamente a pena privativa de liberdade em 9 (nove) anos e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 613 (seiscentos e treze) dias-multa, mantido o valor unitário mínimo arbitrado em sentença, bem como, de outra parte, para estabelecer o regime inicial semiaberto para o resgate da reprimenda corporal imposta a Ruan Rodrigues Andrade, pela prática do crime de tráfico de drogas, e afastar a substituição por penas restritivas de direitos; por fim, fixar o valor de R$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais) a título de honorários advocatícios em favor dos advogados Jair José Nazário (OAB/SC 14.217) e Vanio Freitas (OAB/SC 30.335). Custas legais.

68 - Ed. 8613/15- Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 2015.040300-6/0001.00, de Araranguá
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Juiz(a): Alessandra Meneghetti
Embargante: Silvana Francisco de Souza
DEFs. PÚBLICOS: Drs. Tiago Queiroz da Costa (DEFENSOR PÚBLICO) e outro
Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Diógenes Viana Alves (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos. Custas legais.

69 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.047875-9, de Joinville
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): João Marcos Buch
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Daniel da Costa Rabello (Promotor de Justiça)

Recorrido: Danival Machado
DEFª PÚBLICA: Dra. Fernanda Aparecida Rocha Silva de Menezes (DEFENSORA PÚBLICA)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a decisão impugnada a fim de homologar o PAD que reconheceu a prática de falta grave pelo agravado Danival Machado (LEP, art. 52) e, consequentemente, determinar ao Juízo de origem que aplique as medidas inerentes ao reconhecimento da conduta faltosa (decretação da perda de até 1/3 dos dias remidos, regressão do regime prisional e fixação de nova data-base para futuros benefícios). Custas legais.

70 - Ed. 8613/15- Habeas Corpus nº 2015.069568-5, da Capital
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Pacientes: I. F. do A. e outro
Advogado: Dr. Carlos Rodolpho Glavam Pinto da Luz (14335/SC)
Interessados: R. de O. e outros
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte e denegar a ordem.

71 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.050413-3, de Criciúma
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Juiz(a): Gilberto Kilian dos Anjos
Apelante: Ademar Ramos
Advogado: Dr. Richard Motta Ávila (8230/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Luiz Augusto Farias Nagel (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

72 - Ed. 8613/15- Habeas Corpus nº 2015.064586-2, de Criciúma
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Impetrante: Ludmila Pereira Maciel (Defensora Pública)
Paciente: Adair Alves Nascimento
Interessado: Eduardo Machado Demétrio
DECISÃO: por votação unânime, denegar a ordem.

73 - Ed. 8613/15- Habeas Corpus nº 2015.064590-3, de Criciúma
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Impetrante: Ludmila Pereira Maciel (Defensora Pública)
Paciente: Eduardo Machado Demétrio
Interessado: Adair Alves Nascimento
DECISÃO: por votação unânime, denegar a ordem.

74 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.048569-9, da Capital
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Juiz(a): Luís Francisco Delpizzo Miranda
Recorrente: Allysson Max de Souza
DEFª PÚBLICA: Dra. Caroline Köhler Teixeira (DEFENSORA PÚBLICA)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fabrício José Cavalcanti (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

75 - Ed. 8613/15- Embargos de Declaração em Recurso de Agravo nº 2015.005467-6/0001.00, de Itajaí
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Juiz(a): Pedro Walicoski Carvalho
Embargante: Odenilton Neri da Silva
DEFs. PÚBLICOS: Drs. Thiago Burlani Neves (DEFENSOR PÚBLICO) e outro
Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Advogado: Dr. Rogê Macedo Neves (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, acolher os embargos e atribuir-lhes efeitos infringentes, a fim de substituir as razões expostas no julgado embargado pelas constantes desta manifestação, dando-se provimento ao recuso de agravo interposto pelo apenado, determinando-se a instauração de procedimento administrativo disciplinar, para que, somente após, decida o Magistrado acerca da possibilidade de regressão de regime e perda de dias remidos. Custas legais.

76 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.048249-7, de Chapecó
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Juiz(a): Ana Karina Arruda Anzanello
Apelante: Dionatan Moraes
DEFª PÚBLICA: Dra. Micheli Andressa Alves (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Júlio André Locatelli (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento. O Exmo. Desembargador Carlos Alberto Civinski votou no mesmo sentido, porém por fundamento diverso, conforme acórdão do processo n° 2013.043661-4. Custas legais.

77 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.052279-1, de Joinville
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Juiz(a): João Marcos Buch
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Max Zuffo (Promotor)
Recorrido: Washington Luiz Fernandes Correa
Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Rocha Silva de Menezes (DEFENSORA PÚBLICA)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de determinar a regressão de regime e a perda de dias remidos pelo apenado/recorrido, devendo, no entanto, o Juízo da Execução fixar a fração a ser adotada na revogação dos dias remidos, à luz do art. 127 da Lei n. 7.210/84. Custas legais.

78 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.046076-9, da Capital
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Juiz(a): Fernando Vieira Luiz
Apelante: Charles Pereira de Oliveira
Advogado: Dr. Alex Cruz Hernandez (30548/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Ana Paula Cardoso Teixeira (Promotora)
Interessada: Jaqueline Ferreira Camargo
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

79 - Ed. 8613/15- Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente nº 2015.050616-8, de Coronel Freitas
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Juiz(a): Rafael Goulart Sardá
Apelante: F. A. R.
Advogado: Dr. Willian Sonda (38083/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Eduardo Sens dos Santos (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

80 - Ed. 8613/15- Habeas Corpus nº 2015.073437-2, da Capital
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Impetrante: Magda Wegner Silva
Paciente: F. O. C. dos S.
Interessado: R. C.
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte e denegar a ordem.

81 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.052129-4, de São João Batista
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Juiz(a): Maria Augusta Tridapalli
Recorrente: Diego Luis Talaska
Advogado: Dr. Fagner Armando do Nascimento Vieira (34419/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Kariny Zanette Vitoria (Promotora de Justiça)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

82 - Ed. 8613/15- Recurso Criminal nº 2014.080423-6, de Dionísio Cerqueira
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Juiz(a): Vanessa Bonetti Haupenthal
Rcte/Rcdo: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Ana Laura Peronio Omizzolo (Promotora de Justiça)
Rcdo/Rcte: Valdecir Fabonato
Advogado: Dr. Marcos Daniel Haeflieger (29122/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer dos recursos, negar provimento ao reclamo defensivo e dar provimento à insurgência ministerial, com a expedição de mandado de prisão em desfavor do acusado. Custas legais.

83 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2013.036914-8, da Capital
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Juiz(a): Alexandre Morais da Rosa
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Raul Rogério Rabello (Promotor)
Apdo/Apte: Marcus Vinicius de Mello e outro
Advogado: Dr. Fabian Freitas Bittencourt (25605/SC)
Apdo/Apte: Robert Muller Xavier
Advogada: Dra. Bárbara de Belintani e Moura Teles (35466/SC)
DECISÃO: por votação unânime: a) corrigir, de ofício, erro material constante da parte dispositiva da sentença de primeiro grau; b) não conhecer do recurso interposto pelo réu Robert Millian Xavier, por intempestivo; c) conhecer do recurso interposto pelos réus Leonardo Leal Saldanha e Marcus Vinicius de Mello e negar-lhes provimento; d) conhecer do recurso ministerial e dar-lhe provimento parcial nos termos da fundamentação. Custas legais.

84 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.065621-2, de Joinville
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): João Marcos Buch
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Renato Maia de Faria (Promotor de Justiça)
Recorrido: Paulo Cesar Pereira
DEFª PÚBLICA: Dra. Fernanda Aparecida Rocha Silva de Menezes (DEFENSORA PÚBLICA)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para fixar em 4.12.2014 a data-base para futuros benefícios na execução da pena do reeducando Paulo Cesar Pereira e, consequentemente, determinar que o Juízo a quo, no prazo de 5 (cinco) dias, reanalise o requisito objetivo da progressão do regime prisional de acordo com o novo marco interruptivo estabelecido. Custas legais.

85 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.048626-8, de Joinville
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): João Marcos Buch
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Max Zuffo (Promotor)
Recorrido: Ariano Rodrigues
DEFª PÚBLICA: Dra. Francielle Neves Thives (DEFENSORA PÚBLICA)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento para reformar a decisão que concedeu a progressão de regime prisional ao semiaberto para o apenado Ariano Rodrigues. Comunicar, com urgência, o Juízo de origem acerca deste julgamento para tomar as medidas cabíveis. Custas legais.

86 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.044457-6, de Araranguá
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Sérgio Renato Domingos
Apelante: Gilson Francisco
Advogado: Dr. Vinícius Alexandre Rezendes Fabrício da Silva (35638/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Marcio Gai Veiga (Promotor)
DECISÃO: votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a confissão espontânea em relação aos fatos I, III e VI, sem reflexo na pena corporal; para majorar a verba honorária, conforme a fundamentação; e, de ofício, corrigir o erro material na sentença, conforme a fundamentação. Comunicar as vítimas, conforme determinação do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Custas legais.

87 - Ed. 8613/15- Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 2014.085830-1/0001.01, de Criciúma
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Débora Driwin Rieger Zanini
Embargante: Valdemar Cesconeto
Advogados: Drs. Edair Rodrigues de Brito Júnior (14882/SC) e outro
Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Vera Lúcia Coró Bedinoto (Promotora)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

88 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.055942-0, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Cláudio Márcio Areco Júnior
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Marcos Schlickmann Alberton (Promotor)
Apelado: Fernando Charles Gross
Advogado: Dr. Sérgio Renato de Mello (DEFENSOR PÚBLICO)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar o apelado pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, II c/c com art. 71 do Código Penal (por três vezes) e, consequentemente, majorarar a pena para 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, mantidos os demais parâmetros fixados em primeiro grau. Comunicar a vítima, conforme determinação do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Custas legais.

89 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.067691-5, de Orleans
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Jaqueline Fátima Rover
Apelante: João Batista de Lima
Advogada: Dra. Michele Barreto Cattaneo (22489/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Danielle Diamante (Promotora de Justiça)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

90 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.052067-0, de Campos Novos
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Reny Baptista Neto
Apelante: Eduardo Henrique Seifert Scapini
Advogado: Dr. Ricardo Philippi (26823/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fernando Wiggers (Promotor)
Interessado: João Ademir de Oliveira Ribas
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

91 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.054403-4, da Capital
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Juiz que prolatou a sentença << Nenhuma informação disponível >>
Recorrente: Marcelo dos Santos
Advogada: Dra. Caroline Köhler Teixeira (DEFENSORA PÚBLICA)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fabrício José Cavalcanti (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para anular em parte a decisão agravada por falta de

fundamentação (art. 93, IX, da CF) e, consequentemente, determinar que o Juízo a quo decida, à luz do art. 57 da Lei de Execução Penal, a fração da perda dos dias remidos aplicável ao caso concreto. Custas legais.

92 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.010417-7, de Blumenau
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Jussara Schittler dos Santos Wandscheer
Recorrente: Bruno Ricardo Saraiva da Silva
DEF. PÚBLICO: Dr. Jorge Calil Canut Neto (DEFENSOR PÚBLICO)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Jussara Maria Viana (Promotora)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

93 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.051228-8, de Chapecó
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Gustavo Emelau Marchiori
Recorrente: Leonir Clodoaldo de Almeida
Advogado: Dr. Éverton Beltrão de Matos (DEFENSOR PÚBLICO) (64449/RS)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Guilherme Luis Lutz Morelli (Promotor de Justiça)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para cassar a decisão agravada a fim de conceder o benefício do livramento condicional ao agravante, incumbindo ao Juízo de origem estipular as condições a serem cumpridas para a fruição do benefício em questão. Comunicar com urgência o Juízo de origem. Custas legais.

94 - Ed. 8613/15- Recurso de Agravo nº 2015.065852-2, de Joinville
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): João Marcos Buch
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Cléber Augusto Hanisch (Promotor)
Recorrido: Alexandre Zietz
Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Rocha Silva de Menezes (DEFENSORA PÚBLICA)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para fixar em 4.2.2015 a data-base para futuros benefícios na execução da pena do reeducando Alexandre Zietz e, consequentemente, determinar que o Juízo a quo, no prazo de 5 (cinco) dias, reanalise o requisito objetivo da progressão do regime prisional de acordo com o novo marco interruptivo estabelecido. Custas legais.

95 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.047942-1, de Campos Novos
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Reny Baptista Neto
Apelante: Antônio Recalcatti
Advogado: Dr. Fernando Roberto Walmórbida (4793/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Giancarlo Rosa Oliveira (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

96 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.001507-6, de São Miguel do Oeste
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Marcus Vinicius Von Bittencourt
Apelante: Genésio Rosin
Advogado: Dr. Munir Antonio Guzatti (27335/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Lia Nara Dalmutt (Promotora de Justiça)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso em parte e dar-lhe provimento em parte para reduzir a reprimenda final para 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantidos, no mais, o comando sentencial. Custas legais.

97 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.031982-6, de Indaial
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Leila Mara da Silva
Apelante: Acácio José Soares
Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cani (37163SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Caroline Cristine Eller (Promotora)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

98 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2015.034891-3, de Mondaí
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Rafael Salvan Fernandes
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fabrício Pinto Weiblen (Promotor de Justiça)
Apelado: Edmundo Rezende Garcia
Advogada: Dra. Jair Alberti (27607/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para condenar Edmundo Rezende Garcia ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, nos termos da fundamentação. Custas legais.

99 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.040081-1, da Capital
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Erica Lourenço de Lima Ferreira
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Felipe Martins de Azevedo (Promotor)
Apdo/Apte: Roger Alexsandro Severo
DEF. PÚBLICO: Dr. Ralf Zimmer Júnior (DEFENSOR PÚBLICO)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso de Roger Alexsandro Severo e negar-lhe provimento; e conhecer do recurso do Ministério Público e dar-lhe provimento, para aumentar a pena privativa de liberdade para 11 (onze) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e pena de multa para 56 dias-multa, mantidas as demais cominações da sentença. Custas legais.

100 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.021227-8, de Lages
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Ricardo Alexandre Fiuza
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Luciana Uller (Promotora)
Apelado: Cristian Ariel Paiva
DEF. PÚBLICO: Dr. Leonardo Grasel Diniz de Figueiredo (DEFENSOR PÚBLICO)
DECISÃO: por votação unânime, manter o acórdão impugnado e determinar a remessa dos autos à 2ª Vice-Presidência, para o exame de admissibilidade do recurso especial. Custas legais.

101 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2014.078956-3, de Canoinhas
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): João Carlos Franco
Apelante: José Vieira
Advogados: Drs. Luiz Fernando Freitas Neto (24337/SC) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Giselli Dutra (Promotora de Justiça)
DECISÃO: por votação unânime, manter o acórdão impugnado e determinar a remessa dos autos à 2ª Vice-Presidência, para o exame de admissibilidade do recurso especial. Custas legais.

102 - Ed. 8613/15- Apelação Criminal nº 2014.092953-8, da Capital
Relator: Desembargador Carlos Alberto Civinski
Juiz(a): Alexandre Morais da Rosa
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Marcelo Brito de Araújo (Promotor)
Apdo/Apte: Julyan dos Santos e outro

Advogada: Dra. Glenda Rose Gonçalves Chaves (DEFENSORA PÚBLICA)
Interessado: Juliano Rogério Duarte
Advogada: Dra. Glenda Rose Gonçalves Chaves (DEFENSORA PÚBLICA)
Interessado: Reinaldo Soares Junior
DECISÃO: por votação unânime, manter o acórdão impugnado e determinar a remessa dos autos à 2ª Vice-Presidência, para o exame de admissibilidade do recurso especial. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8613/15

Edital de Publicação de Decisão Monocrática

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTCA
EDITAL 4218/15
Primeira Câmara Criminal
---
1 - EDITAL N. 4218/15
Habeas Corpus - 2015.077727-9 - de Joinville
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Impetrante: Edison Mendes
Paciente: P. C. G.
Interessados: M. A. D. e outros
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Edison Mendes em favor de P.C.G., preso por suposta prática dos crimes descritos nos art. 180, caput, art. 155, caput, art. 311, art. 157, caput e art. 171, caput, todos do Código Penal.
Em síntese, sustenta que está sofrendo constrangimento ilegal em decorrência do excesso de prazo na formação da culpa, eis que o inquérito ainda não foi concluído.
Ao final, afirmam estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar, devendo ser determinada a revogação da prisão preventiva imposta ao paciente.
A liminar foi indeferida (fls. 275-276) e as informações foram prestadas (fl. 279).
É o relatório.
A ordem está prejudicada.
Segundo informações prestadas pela autoridade apontada como coatora (fl. 279), foi revogada a prisão do paciente, cessando desta forma qualquer constrangimento ilegal.
Assim, tendo em vista que não mais existe constrangimento ilegal a ser reparado, o presente feito perdeu seu objeto. É o que prescreve o art. 659 do Código de Processo Penal, in verbis: "Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".
Sobre o tema, Guilherme de Souza Nucci leciona:
Em se tratando de ação, é preciso que exista interesse do impetrante em conseguir o provimento jurisdicional para fazer cessar o constrangimento ilegal, já consumado ou em vias de ocorrer. Por isso, caso não mais subsista a violência ou coação, é natural que uma das condições da ação tenha desaparecido, dando ensejo ao não conhecimento do habeas corpus (Código de Processo Penal Comentado, 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 972).
Nesse vértice, em acórdãos da lavra desta relatora, esta Corte já assentou:
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA POR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. LIBERDADE CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO. (Habeas corpus n. 2014.017808-3, de Garopaba, j. 15-4-2014).
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE POSSE DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO (ART. 16, CAPUT, DA LEI N. 10.826/03). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. LIBERTAÇÃO CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. PERDA DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO (Habeas Corpus n. 2012.002809-8, da Capital, desta relatora, Primeira Câmara Criminal, j. em 2-3-2012).
Ainda sobre o tema destaca-se:
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DECRETO PRISIONAL POSTERIORMENTE REVOGADO. SOLTURA DO PACIENTE DETERMINADA NA ORIGEM. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO (Habeas Corpus n. 2011.102357-7, de Otacílo Costa, rel. Des. Saul Steil, j. 22-2-2012).
Ante o exposto, julga-se prejudicado o presente habeas corpus pela perda de objeto.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Marli Mosimann Vargas
Relatora
---
2 - EDITAL N. 4218/15
Habeas Corpus - 2015.073699-8 - de Joinville
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Impetrante: Miguel Antônio Ruas Lubi
Paciente: J. B. W.
Interessados: A. J. e outros
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Miguel Antônio Ruas Lubi, em favor de J.B.W., preso por suposta prática dos crimes descritos nos art. 180, caput, art. 155, caput, art. 311, art. 157, caput e art. 171, caput, todos do Código Penal.
Em síntese, sustenta que a prisão do paciente é completamente arbitrária e desnecessária, pois a investigação criminal é vexatória e equivocada.
Nesse vértice, alega que o paciente é guincheiro, contudo, nenhum dos relatórios de diligências estão relacionados com ele, visto que os serviços de guincho foram prestados por outra pessoa.
Ao final, afirmam estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar, devendo ser determinada a revogação da prisão preventiva imposta ao paciente.
A liminar foi indeferida (fls. 275-276) e as informações foram prestadas (fl. 279).
É o relatório.
A ordem está prejudicada.
Segundo informações prestadas pela autoridade apontada como coatora (fl. 169), foi revogada a prisão do paciente, cessando desta forma qualquer constrangimento ilegal.
Assim, tendo em vista que não mais existe constrangimento ilegal a ser reparado, o presente feito perdeu seu objeto. É o que prescreve o art. 659 do Código de Processo Penal, in verbis: "Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".
Sobre o tema, Guilherme de Souza Nucci leciona:
Em se tratando de ação, é preciso que exista interesse do impetrante em conseguir o provimento jurisdicional para fazer cessar o constrangimento ilegal, já consumado ou em vias de ocorrer. Por isso, caso não mais subsista a violência ou coação, é natural que uma das condições da ação tenha desaparecido, dando ensejo ao não conhecimento do habeas corpus (Código de Processo Penal Comentado, 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 972).
Nesse vértice, em acórdãos da lavra desta relatora, esta Corte já assentou:
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA POR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. LIBERDADE CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO. (Habeas corpus n. 2014.017808-3, de Garopaba, j. 15-4-2014).
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA

EM PREVENTIVA PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE POSSE DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO (ART. 16, CAPUT, DA LEI N. 10.826/03). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. LIBERTAÇÃO CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. PERDA DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO (Habeas Corpus n. 2012.002809-8, da Capital, desta relatora, Primeira Câmara Criminal, j. em 2-3-2012).
Ainda sobre o tema destaca-se:
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DECRETO PRISIONAL POSTERIORMENTE REVOGADO. SOLTURA DO PACIENTE DETERMINADA NA ORIGEM. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO (Habeas Corpus n. 2011.102357-7, de Otacílo Costa, rel. Des. Saul Steil, j. 22-2-2012).
Ante o exposto, julga-se prejudicado o presente habeas corpus pela perda de objeto.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Marli Mosimann Vargas
Relatora
---
3 - EDITAL N. 4218/15
Habeas Corpus - 2015.071783-3 - de Joinville
Relator: Desembargadora Marli Mosimann Vargas
Impetrante: Eduardo de Borba Coelho
Paciente: L. C. M.
Interessados: J. R. de S. F. e outros
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Eduardo de Borba Coelho, em favor de L. C. M., preso por suposta prática do crime descrito no art. 180 do CP e art. 1º, § 1º da Lei n. 12.850/13.
Em síntese, sustenta que o paciente vem sofrendo constrangimento ilegal em decorrência do excesso de prazo na formação da culpa.
Nesse vértice, alega o impetrante que os argumentos utilizados pelo magistrado não procedem, devendo ser deferida, liminarmente, a liberdade do paciente, ante a ausência dos requisitos definidos no art. 312 do Código de Processo Penal e, também, diante dos predicados pessoais do paciente.
A liminar foi indeferida (fls. 79-80) e as informações foram prestadas (fl. 83).
É o relatório.
A ordem está prejudicada.
Segundo informações prestadas pela autoridade apontada como coatora (fl. 83), foi revogada a prisão do paciente, cessando desta forma qualquer constrangimento ilegal.
Assim, tendo em vista que não mais existe constrangimento ilegal a ser reparado, o presente feito perdeu seu objeto. É o que prescreve o art. 659 do Código de Processo Penal, in verbis: "Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".
Sobre o tema, Guilherme de Souza Nucci leciona:
Em se tratando de ação, é preciso que exista interesse do impetrante em conseguir o provimento jurisdicional para fazer cessar o constrangimento ilegal, já consumado ou em vias de ocorrer. Por isso, caso não mais subsista a violência ou coação, é natural que uma das condições da ação tenha desaparecido, dando ensejo ao não conhecimento do habeas corpus (Código de Processo Penal Comentado, 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 972).
Nesse vértice, em acórdãos da lavra desta relatora, esta Corte já assentou:
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA POR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. LIBERDADE CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO. (Habeas corpus n. 2014.017808-3, de Garopaba, j. 15-4-2014).
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE POSSE DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO (ART. 16, CAPUT, DA LEI N. 10.826/03). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. LIBERTAÇÃO CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. PERDA DO OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO (Habeas Corpus n. 2012.002809-8, da Capital, desta relatora, Primeira Câmara Criminal, j. em 2-3-2012).
Ainda sobre o tema destaca-se:
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DECRETO PRISIONAL POSTERIORMENTE REVOGADO. SOLTURA DO PACIENTE DETERMINADA NA ORIGEM. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO (Habeas Corpus n. 2011.102357-7, de Otacílo Costa, rel. Des. Saul Steil, j. 22-2-2012).
Ante o exposto, julga-se prejudicado o presente habeas corpus pela perda de objeto.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Marli Mosimann Vargas
Relatora
---
4 - EDITAL N. 4218/15
Apelação Criminal - 2015.036227-4 - de Catanduvas
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Apelante: Augusto Nora
Advogado: Dr. Francisco Barbosa (3413/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Rafael Fernandes Medeiros (Promotor de Justiça)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso de apelação criminal interposto por Augusto Nora contra a sentença de fls. 181 usque 189, que, ao julgar parcialmente procedente a denúncia, condenou-o à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, como incurso nas sanções do art. 14, caput, da Lei n. 10.826/03, por duas vezes, na forma do art. 69 do Código Penal, substituindo a reprimenda corporal por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos.
Inconformado, o acusado interpôs recurso de apelação (fl. 194). Em suas razões, pugnou, preliminarmente, pela extinção da pretensão punitiva estatal, ante a ocorrência da prescrição retroativa. Subsidiariamente, requereu a absolvição, com o argumento de não existirem provas suficientes para ensejar um juízo condenatório. Alternativamente, requer a substituição da pena de prestação de serviços à comunidade por prisão domiciliar (fls. 195/206).
Apresentadas as contrarrazões, o Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 221/230).
Após, os autos ascenderam a esta Superior Instância, tendo a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra da Exma. Dra. Monika Pabst, opinado pelo conhecimento e não provimento do recurso (fls. 235/242).
Este é o relatório.
Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão ao réu/apelante no tocante ao pedido de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que enseja a extinção da sua punibilidade.
O instituto da prescrição é assim conceituado por Fernando Capez: Perda do direito-poder-dever de punir pelo Estado em face do não-exercício da pretensão punitiva (interesse em aplicar a pena) ou da pretensão executória (interesse de executá-la) durante certo tempo. (In Curso de Direito Penal: parte geral. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 561).
O art. 110, § 1º, do Código Penal prevê que, quando transitada em julgado a sentença condenatória para a acusação, passará a contar

como parâmetro, para fins de prescrição da pretensão punitiva, a pena aplicada em concreto, que, por sua vez, deverá ser confrontada com a relação de correspondência traçada pelo art. 109 do mesmo diploma legal, a fim de se verificar o prazo prescricional em cada caso.
O Supremo Tribunal Federal, a propósito, sanando quaisquer eventuais dúvidas, sedimentou, através da Súmula 146, que "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
Trata-se da prescrição da pretensão punitiva relacionada à pena aplicada in concreto, quando há trânsito em julgado para a acusação, que, excetuadas as hipóteses de júri, pode ocorrer, segundo a redação dada pela Lei n. 12.234/2010 ao art. 110, § 1º, do Código Penal, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória recorrível (prescrição retroativa) ou, ainda, entre esta e seu trânsito em julgado (prescrição intercorrente, subsequente, ou, ainda, retroativa intercorrente).
Importante frisar, ainda, que não obstante a existência de concurso material de crimes, a contagem da prescrição ocorre separadamente para cada delito, a teor do que dispõe o art. 119 do Código Penal.
Assim, já que o réu/apelante, na hipótese, foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão no que toca a cada delito previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/03, e que, de fato, houve o trânsito em julgado para a acusação, reza o art. 110, § 1º, em conjunto com o art. 109, V, do Código Penal, que deve ser reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em sua subespécie retroativa, caso fluído o lapso temporal de 04 (quatro) anos entre os mencionados marcos interruptivos.
No presente caso, contudo, deve ser observado o fato de que o réu/apelante, nascido em 10/12/1943 (fls. II e 40), contava, à época da sentença condenatória, idade superior a 70 (setenta) anos, o que, nos termos do artigo 115 do Código Penal, determina a redução do prazo prescricional pela metade.
Logo, in casu, denota-se que é, em verdade, de 02 (dois) anos o prazo prescricional, lapso de tempo que, de fato, fluiu entre o recebimento da denúncia (14/02/2012 - fl. 83) e a publicação da sentença condenatória de primeiro grau (10/03/2015 - fl. 190).
Desse modo, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, em relação aos delitos praticados pelo réu/apelante, em razão do decurso de lapso temporal superior a 02 (dois) anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, fato que acarreta a extinção de sua punibilidade.
Destarte, por ser a prescrição matéria que deve ser analisada em sede de preliminar de mérito, o seu reconhecimento torna inviável o exame do mérito das razões recursais.
Ante o exposto, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, com fundamento no art. 3º do Código de Processo Penal, que permite a aplicação por analogia do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, monocraticamente, declaro a extinção da punibilidade do réu/apelante Augusto Nora, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, restando prejudicada a análise do mérito recursal.
Publique-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Paulo Roberto Sartorato
Relator
---
5 - EDITAL N. 4218/15
Apelação Criminal - 2014.080058-2 - de Imbituba
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Apelante: Banco Safra S/A
Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto (18810/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Marina Modesto Rebelo (Promotora)
Interessados: G. F. P. e outros
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Banca Safra S/A, terceiro interessado, inconformado com a decisão de fls. 23/24 proferida em incidente de restituição de coisa apreendida oriundo do processo crime n. 0000102-35.2013.8.24.0030, da Comarca de Imbituba, na qual a MMa. Juíza a quo indeferiu a devolução do veículo Volkswagen, modelo Gol (G4), ano/modelo: 2011/2012, placas MJU 0441, ante os indícios de que o veículo automotor apreendido fora usado como instrumento do crime de tráfico de drogas.
O apelante alega, em síntese, que é o proprietário legítimo do veículo em razão do contrato de financiamento (n. 009000067365) firmado com Fábio Flávio Martins, no qual este assumiu o encargo de efetuar o pagamento de financiamento em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, alienando fiduciariamente o referido veículo como garantia, sendo que restou inadimplente desde 08/12/2012.
Sustenta, ainda, que não há mais interesse processual que justifique a manutenção do veículo apreendido, nos termos art. 118 do Código de Processo Penal.
Assevera, também, que, sendo o legítimo proprietário do bem, diante do contrato firmado, não tem qualquer vínculo com o fato delituoso, devendo lhe ser restituído o veículo, conforme o permissivo constante no art. 120 do Código de Processo Penal.
Por fim, requer que a matéria objeto da presente lide passe pelo prévio prequestionamento, tendo em vista que a questão em deslinde nos autos poderá implicar na necessidade de interposição de recurso perante os Tribunais Superiores (fls. 27/34).
A representante do Ministério Público requereu, em contrarrazões, o conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 39/42).
Após, os autos ascenderam a esta Superior Instância, tendo a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Exmo. Dr. Humberto Francisco Scharf Vieira, opinado pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 47/50).
Este é o relatório.
O presente recurso de apelação volta-se contra a decisão que indeferiu ao Banco Safra S/A, terceiro interessado, a restituição do veículo apreendido na Ação Penal n. 0000102-35.2013.8.24.0030, o qual fora alienado fiduciariamente, mediante contrato de financiamento firmado com o Fábio Flávio Martins.
Todavia, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário (SAJ), observa-se que o pedido formulado pelo apelante encontra-se prejudicado, haja vista que, em 23/10/2014, a Juíza a quo exarou sentença condenatória, declarando a perda do bem em favor da União (autos n. 0000102-35.2013.8.24.0030), extraindo-se da referida decisão o seguinte trecho (fls. 269/271 e 311 dos autos digitais):
Primeiramente, aplicável aqui o disposto no art. 130, parágrafo único, do Código de Processo Penal, pelo simples fato de haver norma específica e posterior acerca da apreensão, arrecadação e destinação dos bens amealhados com produto de atividade criminosa, especificamente, no caso em apreço, do disposto no § 2º do art. 60 da Lei 11.343/06, que estipula que, a qualquer tempo, em qualquer fase do processo, até que seja definitivamente decretado perdimento do bem em sentença condenatória, poderá requerer seja ele liberado, desde que provada a sua origem lícita.
Colaciono a redação do citado dispositivo legal:
"Art. 60. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal. [...]
§ 2º Provada a origem lícita do produto, bem ou valor, o juiz decidirá pela sua liberação."
Ademais, preceitua o art. 63 do mesmo diploma legal, "ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto,

bem ou valor apreendido, sequestrado ou declarado indisponível".
Em análise ao caso dos autos, vejo que os réus não demonstraram de forma satisfatória a origem lícita dos bens apreendidos. Isto porque, não trouxeram à lide, por exemplo, declarações de imposto de renda, recibos ou notas fiscais que poderiam comprovar o auferimento de renda mediante atividades lícitas.
Por outro lado, ficou claro que os acusados faziam do tráfico ilícito de entorpecentes sua fonte de renda. E essa situação, aliada ao fato de que não lograram êxito em comprovar qualquer outra fonte de renda oriunda de trabalho lícito, são motivos mais que suficientes para se presumir que os valores em espécie e os bens móveis apreendidos advinham das citadas atividades criminosas.
[...]
Da mesma forma, as circunstâncias indicam que os veículos apreendidos, quais seja, VW/ Gol 1.0, placas MJU 0441; Ford/Fiesta Flex, placas MKG 6611; e Ford/ Ranger XLT, placas HXH 6770, eram utilizados para a prática do tráfico ilícito de entorpecentes, pelo que decreto a perda em favor da União, com base no art. 91, II, "b" do Código Penal e art. 63 da Lei n. 11.343/06.
[...]
Salienta-se que o perdimento dos bens em favor da União só ocorrerá nos casos em que estes estejam direta e intencionalmente ligados à prática do crime e não possam dissociar-se da sua forma de execução. Sendo esta a situação dos autos, quanto aos bens relacionados, a decretação da perda impõe-se.
[...]
f) declaro o perdimento dos bens apreendido em favor da União, nos termos do art. 91, inciso II, "a" e "b", do Código Penal e do art. 63 da Lei n. 11.343/06, conforme fundamentação acima. Quanto aos valores, serão revertidos diretamente ao Funad (art. 63, § 1º, da Lei n. 11.343/06).
Por conseguinte, com a decretação da perda do bem em favor da União, ante a ligação direta e intencional entre o veículo apreendido e a prática delituosa, o presente recurso - voltado contra a decisão que indeferiu a restituição do veículo apreendido durante o curso do feito -, perde o objeto. Afinal, a não restituição do bem decorre, agora, da ordem proferida no bojo da aludida sentença, e não mais da decisão ora combatida.
A propósito, colhe-se desta Corte de Justiça:
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PLEITO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL. PLEITO DE RESTITUIÇÃO ACOLHIDO. PERDA DO OBJETO DO INCIDENTE. RECURSO PREJUDICADO. - Fica prejudicado o incidente de restituição de coisa apreendida quando, na sentença do processo principal, foi determinada a restituição do bem. Eventual insurgência contra esse ponto nos autos principais, por ser mais abrangente, englobará a matéria tratada no incidente (Apelação Criminal 2011.087656-8, Quarta Câmara Criminal, rel. Des. Roberto Lucas Pacheco, j. 6-9-2013, v.u.). - Parecer da PGJ pelo conhecimento e desprovimento do recurso. - Recurso prejudicado. (Apelação Criminal n. 2014.030957-8, de Camboriú, Rel. Des. Carlos Alberto Civinski, j. em 22/07/2014).
APELAÇÃO CRIMINAL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PLEITO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. PEDIDO FORMULADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À QUAL O BEM FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA COM A DECRETAÇÃO DE PERDIMENTO DO BEM NOS AUTOS DA DEMANDA PRINCIPAL PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. (Apelação Criminal n. 2012.038897-0, de Rio do Sul, Rel. Des. Sérgio Izidoro Heil, j. em 02/10/2012).
No mesmo sentido:
PENAL - PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - SENTENÇA CONDENATÓRIA NO PROCESSO PRINCIPAL, DECRETANDO A PERDA DO BEM EM FAVOR DA UNIÃO - APELO PREJUDICADO. - Deve ser julgada prejudicada a apelação, quando esta perde o seu objeto. (TJMG, Apelação Criminal n.1.0672.06.223824-7/001, de Sete Lagoas, Rel. Des. Eli Lucas Mendonça, j. em 09/07/2008).
E ainda: TJSC - Apelação Criminal n. 2014.023709-5, de Campos Novos, Rela. Desa. Marli Mosimann Vargas, j. em 06/05/2014 (Decisão Monocrática); TJSC - Apelação Criminal n. 2014.047039-6, de Ibirama, Rel. Des. Moacyr de Moraes Lima Filho, j. em 20/11/2014 (Decisão Monocrática).
Desse modo, tendo em vista que sobreveio a sentença nos autos da demanda principal, deve ser julgado prejudicado o presente recurso de apelação, em razão da perda superveniente de seu objeto. A discussão acerca do perdimento do bem, caso seja de interesse do terceiro, há de ser travada em recurso interposto contra aquele decisório.
Diante do exposto, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, cujo entendimento encontra-se consolidado neste Tribunal e nos Tribunais Superiores, com fundamento no art. 3º do Código de Processo Penal, que permite a aplicação por analogia do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, monocraticamente, julgo prejudicado o recurso, pela superveniente perda do objeto.
Publique-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 28 de outubro de 2015.
Paulo Roberto Sartorato
Relator
---
6 - EDITAL N. 4218/15
Conflito de Jurisdição - 2015.052489-8 - de Joinville
Relator: Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Joinville
Interessado: C. E. P.
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de Conflito Negativo de Jurisdição suscitado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Joinville, objetivando ver declarado competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, para processar e julgar eventual ação penal a ser instaurada pela prática, em tese, dos delitos de falsificação de documento público, falsificação de documento particular e estelionato contra diversas instituições bancárias imputados ao indiciado C. E. P., objetos de apuração do caderno indiciário n. 0022191-96.2011.8.24.0038.
Alega o juízo suscitante, em suma, que os crimes imputados ao indiciado foram praticados contra o Sistema Financeiro Nacional, por tal motivo a competência é da Justiça Federal (fl. 524).
De outra senda, o juízo suscitado declinou a competência em favor da Justiça Estadual, alegando que não são mencionados, no caderno indiciário, delitos contra o Sistema Financeiro Nacional, apenas crimes de falsificação de documentos e estelionato comum (fls. 538/539).
O juízo suscitante, todavia, divergiu da decisão proferida pelo juízo da Justiça Federal, sob o fundamento de que o indiciado praticou as mesmas condutas contra bancos privados e públicos e, em princípio, com o mesmo modus operandi, devendo ser reconhecida a conexão entre as condutas, nos termos do artigo 76, inciso III, do Código de Processo Penal. Suscitando, por fim, o conflito negativo de competência (fl. 561/562).
É o necessário relatório.
Trata-se de Conflito Negativo de Jurisdição suscitado pelo MM. Juiz de Direito da 2º Vara Criminal da Comarca de Joinville, objetivando ver declarado competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina.
Com efeito, infere-se que este Sodalício não é competente para o processamento e julgamento do conflito de jurisdição, haja vista que o presente incidente fora suscitado pelo Magistrado da Justiça Estadual, vinculado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o qual declinou a competência em favor da Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena da Seção Judiciária de Santa Catarina, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sendo, portanto, os mencionados juízos

vinculados a tribunais diversos.
Conclui-se, destarte, que a competência para julgar o Conflito de Jurisdição em tela é do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, que assim dispõe:
Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:
I - processar e julgar, originariamente
[...]
d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvando o disposto no art. 102, I, o, bem como entre o tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;
Nesse sentido:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONFLITO ENTRE JUÍZES DE TRIBUNAIS DIVERSOS. ARTIGO 105, INCISO I, ALÍNEA D, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA DOS AUTOS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. (TJSC - Conflito de Competência n. 2011.049890-0, de Timbó, Rel. Des. Jaime Luiz Vicari, j. em 14/06/2012).
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AUTORIDADES JUDICIÁRIAS VINCULADAS A TRIBUNAIS DIVERSOS DA JUSTIÇA ESTADUAL E DA JUSTIÇA FEDERAL, RESPECTIVAMENTE. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 105, INC. I, ALÍNEA "D". REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE. CONFLITO NÃO CONHECIDO. (TJSC - Conflito de Competência n. 2011.039345-9, da Capital, Rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. em 09/06/2011).
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 105, I, "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE. CONFLITO NÃO CONHECIDO. "O julgamento de conflito de competência existente entre juízes vinculados a tribunais diversos é de competência originária do Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, d, CF)." (CC n. 2006.041341-8, Rel. Des. Salim Schead dos Santos, DJ de 8-5-2007). (TJSC - Conflito de Competência n. 2009.013166-3, de Araranguá, Rel. Des. Carlos Prudêncio, j. em 08/09/2009).
COMPETÊNCIA. Conflito. Juízes vinculados a tribunais diversos. Constituição Federal, art. 105, I, d, in fine. Não conhecimento. Compete ao Superior Tribunal de Justiça decidir conflito de jurisdição entre Juízes vinculados a tribunais diversos. (TJSC - Conflito de Jurisdição n. 2002.016871-3, de Gaspar, Rela. Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, j. em 10/09/2002).
Assim, em razão do ato atacado ser proveniente de tribunais diversos, não conheço do Conflito de Jurisdição e, desde logo, determino a sua remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se.
Intime-se.
Florianópolis, 26 de outubro de 2015.
Paulo Roberto Sartorato
Relator
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED.4218/15

2ª Câmara Criminal

Edital Artigo 600

Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.047802-7
EDITAL §4º, ARTIGO 600, DO CPP
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - Nº. 218-05/11/2015
Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, acha-se correndo o prazo de três (3) dias para que o(a) Doutor(a) Fabiana Aparecida Cunha (OAB/SC 29024) ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, apresente suas contrarrazões de recurso na Apelação Criminal n. 2015.047802-7, da Comarca de Gaspar, em que é apelante Diego Costa, Felipe Albuquerque Ribeiro e Diego Ferreira Cerqueira e apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Miriam Fuhrmann Gonçalves de Oliveira
Segunda Câmara Criminal

Apelação Criminal nº 2015.077380-0
EDITAL §4º, ARTIGO 600, DO CPP
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - Nº. 219-05/11/2015
Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, acha-se correndo o prazo de oito (8) dias para que o(a) Doutor(a) Luiz Carlos Beltramini Filho, apresente suas razões de recurso na Apelação Criminal n. 2015.077380-0, da Comarca de Ibirama, em que é apelante C. G. e apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Miriam Fuhrmann Gonçalves de Oliveira
Segunda Câmara Criminal

Apelação Criminal nº 2015.079642-0
EDITAL §4º, ARTIGO 600, DO CPP
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - Nº. 221-05/11/2015
Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, acha-se correndo o prazo de oito (8) dias para que o(a) Doutor(a) Giovan Brunetto apresente suas razões de recurso na Apelação Criminal n. 2015.079642-0, da Comarca de Xaxim, em que é apelante José Fernandes e apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Miriam Fuhrmann Gonçalves de Oliveira
Segunda Câmara Criminal

Apelação Criminal nº 2015.077960-6
EDITAL §4º, ARTIGO 600, DO CPP
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - Nº. 220-05/11/2015
Torno público na forma do parágrafo 4º. do artigo 600, do Código de Processo Penal, com redação na Lei nº. 4.336, de 1º. de junho de 1964, que na Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça, acha-se correndo o prazo de oito (8) dias para que o(a) Doutor(a) Ítalo Demarchi dos Santos apresente suas razões de recurso na Apelação Criminal n. 2015.077960-6, da Comarca de Jaraguá do Sul, em que é apelante Alexsandro Pereira Caldas e apelado Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Miriam Fuhrmann Gonçalves de Oliveira
Segunda Câmara Criminal

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8605/15 - Segunda Câmara Criminal
Assinados em 03/11/2015:

1 - Ed. 8605/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.038785-0, de Criciúma
Relator: Desembargador Sérgio Rizelo
Juiz(a): Paula Botke e Silva

Apelantes: Marieli Moraes Storck e outro
DEFª PÚBLICA: Dra. Otávia Garcez Marroni (DEFENSORA PÚBLICA)
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Ricardo Figueiredo Coelho Leal (Promotor)
Apelado: Filipe Lalau
Advogado: Dr. Volnei Juvêncio (13270/SC)
Apelado: Cledson da Costa dos Santos
Advogado: Dr. Guilherme Dagostin Marchi (19188/SC)
Apelados: Erielber Ismael Martins e outro
Advogado: Dr. Jefferson Damin Monteiro (26790/SC)
Apelado: Idemilson Alieve
Advogado: Dr. Robson Tibúrcio Minotto (16380/SC)
Interessada: Dulcilene Agostinho Flores
DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento aos interpostos por Marieli Morais Storck e Marcos Paulo Camilo Serafim e dar provimento parcial ao aviado pelo Ministério Público. Custas legais.

2 - Ed. 8605/15- Habeas Corpus nº 2015.071629-5, de Tubarão
Relator: Desembargador Sérgio Rizelo
Impetrante: João Batista Blásius
Paciente: M. F. S.
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e denegar a ordem. Custas legais.

3 - Ed. 8605/15- Habeas Corpus nº 2015.073621-1, de Joinville
Relator: Desembargador Sérgio Rizelo
Impetrante: Nobuyuki Hayashi (DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA)
Paciente: Thiago Schulze
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer a ordem. Custas legais.

4 - Ed. 8605/15- Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 2015.018963-2/0001.00, de Itajaí
Relator: Desembargador Sérgio Rizelo
Juiz(a): Milena Souza de Almeida
Embargante: Fabio Padilha
Advogados: Drs. Joãozinho Zanella (20390/SC) e outro
Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Milani Maurílio Bento (Promotor)
Embargado: Assistente da Acusação
Advogado: Dr. Audie Chrispim da Silva (8234/SC)
DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos. Custas legais.

5 - Ed. 8605/15- Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 2015.030892-6/0001.00, da Capital
Relator: Desembargador Sérgio Rizelo
Juiz(a): Marcelo Carlin
Embargante: Gustavo Veríssimo da Serra Costa
Advogado: Dr. Douglas Fernando Stofela (24890/SC)
Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Luiz Fernando Fernandes Pacheco (Promotor)
Interessado: Juliano César da Silva Correa
Advogado: Dr. Douglas Fernando Stofela (24890/SC)
DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos. Custas legais.

6 - Ed. 8605/15- Habeas Corpus nº 2015.071271-6, de Navegantes
Relator: Desembargador Sérgio Rizelo
Impetrante: Mariane Oribka
Paciente: Natanael Germano
Interessados: Bruno Janio Custodio Pereira e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e denegar a ordem. Custas legais.

7 - Ed. 8605/15- Habeas Corpus nº 2015.071287-1, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Sérgio Rizelo
Impetrante: Pablo José Depiné
Impetrado: Marcelo Lauret
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer a ordem. Custas legais.

8 - Ed. 8605/15- Habeas Corpus nº 2015.075157-4, da Capital
Relator: Desembargador Sérgio Rizelo
Imp/Pacien: Haroldo Cândido de Oliveira Zanetta
DECISÃO: por unanimidade, denegar a ordem. Custas legais.

9 - Ed. 8605/15- Habeas Corpus nº 2015.071522-4, de Barra Velha
Relator: Desembargador Sérgio Rizelo
Impetrante: Maura Maravilha dos Santos
Paciente: Jeferson Almeida da Silva
DECISÃO: por unanimidade, denegar a ordem. Custas legais.

10 - Ed. 8605/15- Habeas Corpus nº 2015.073447-5, de Santa Cecília
Relator: Desembargador Sérgio Rizelo
Impetrante: Ronaldo Spricigo
Paciente: Sebastião Nivaldo Souza dos Santos
Interessado: Vanderlei Pinheiro
DECISÃO: por unanimidade, conceder a ordem, a fim de determinar a expedição de alvará de soltura em favor de Sebastião Nivaldo Souza dos Santos, se por outro motivo não estiver preso. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8605/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8615/15 - Segunda Câmara Criminal
Assinados em 03/11/2015:

1 - Ed. 8615/15- Recurso Criminal nº 2015.047508-3, da Capital
Relator: Desembargador Sérgio Rizelo
Juiz(a): Paulo Marcos de Farias
Recorrente: Ana Raquel Santos da Trindade
Advogado: Dr. Lídio Moisés da Cruz (9624SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Wilson Paulo Mendonça Neto (Promotor)
DECISÃO: por maioria de votos, negar provimento ao recurso; vencido o relator. Custas legais.

2 - Ed. 8615/15- Recurso Criminal nº 2015.062069-5, de Chapecó
Relator: Desembargador Sérgio Rizelo
Juiz(a): Jeferson Osvaldo Vieira
Recorrente: Senelei Adílio Ercego
Advogado: Dr. Eurides Francisco de Ré (6372/SC)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Moacir José Dal Magro (Promotor)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8615/15.

Expediente

EXPEDIENTE DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL N.071 5/11/2015/ mfgo
Apelação Criminal n. 2014.023321-7, da Capital
Apelante: Marcelo Hildebrand Lima
Advogado: Dr. Sérgio Murilo Bainha (13512/SC)
Apelante: Pedro Manoel dos Santos
DEFªs. PÚBLICAS: Drs. Glenda Rose Gonçalves Chaves (DEFENSORA PÚBLICA) e outro
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Rui Arno Richter (Promotor)
Interessadas: Rosenir Cardoso e outro
DESPACHO
Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo Dr. Nelson Gomes Rebelo em favor de Pedro Manoel dos Santos, ao argumento de que o edital intimatório do acórdão proferido na sessão de julgamento do dia 24 de março de 2015 não consignou o nome do Causídico em sua publicação, o que causou "danos irreparáveis" ao Acusado. Contudo, ao compulsar os autos, verifica-se que o aludido Defensor (Dr. Nelson Gomes Rebelo OAB/SC 10.813) não mais patrocinava a Defesa Pedro Manoel dos Santos à época da publicação, a tornar desnecessária sua intimação do aludido aresto.

Como se recolhe das fls. 1424 e 1444, mesmo devidamente cientificado, o Causídico deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar as razões recursais. Na sequência, em respeito ao princípio da livre escolha do defensor, determinou-se a intimação pessoal do Acusado sobre a desídia de seu Patrono, a qual foi devidamente perfectibilizada, conforme positiva a certidão da fl. 1451. Diante da ausência de constituição de novo Advogado, os autos foram encaminhados à Defensoria Pública, que ofertou a peça recursal (fls. 1454-1462) foi intimada pessoalmente da sessão de julgamento (fl. 1498) e da prolação do acórdão (fl. 1520v). Logo, como não mais atuava no exercício da Defesa de Pedro Manoel dos Santos inexiste vício ou irregularidade na omissão do nome do Causídico no edital publicado pela Divisão de Editais da Diretoria de Recursos e Incidentes. De mais a mais, acaso efetivamente tivesse interesse na demanda, o ilustre Advogado poderia ter acompanhado os atos processuais pelo Diário de Justiça por meio do número do feito. Ante o exposto, rejeito o pedido de reconsideração.
Publique-se e intime-se, dessa específica decisão, o Dr. Nelson Gomes Rebelo, ilustre peticionante.
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Sérgio Rizelo
RELATOR

3ª Câmara Criminal

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8611/15 - Terceira Câmara Criminal
Assinados em 03/11/2015:

1 - Ed. 8611/15- Habeas Corpus nº 2015.075251-4, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Ernani Guetten de Almeida
Impetrante: Sérgio Renato de Mello (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente: Rodrigo Jerônimo da Silva
DECISÃO: por votação unânime, conceder a ordem para confirmar a liminar, mantidas as medidas cautelares fixadas pelo Juiz a quo.

2 - Ed. 8611/15- Habeas Corpus nº 2015.071264-4, de Blumenau
Relator: Desembargador Ernani Guetten de Almeida
Impetrante: Franklin José de Assis
Paciente: Júlia Alexandre
DECISÃO: por votação unânime, cohecer parcialmente do writ e, nesta extensão, denegar a ordem.

3 - Ed. 8611/15- Habeas Corpus nº 2015.071548-2, de Blumenau
Relator: Desembargador Ernani Guetten de Almeida
Impetrante: Franklin José de Assis
Paciente: L. R. de S.
DECISÃO: por votação unânime, denegar a ordem.

4 - Ed. 8611/15- Habeas Corpus nº 2015.071541-3, de Joinville
Relator: Desembargador Ernani Guetten de Almeida
Impetrantes: Antônio Luiz Lavarda e outro
Paciente: E. C.
DECISÃO: por votação unânime, denegar a ordem.

5 - Ed. 8611/15- Habeas Corpus nº 2015.071214-9, de Barra Velha
Relator: Desembargador Ernani Guetten de Almeida
Impetrante: João Luis Radichewski
Paciente: Leonardo José da Silva
Interessado: Roger Trindade
DECISÃO: por votação unânime, conhecer parcialmente do writ e, na extensão, denegar a ordem.

6 - Ed. 8611/15- Recurso de Agravo nº 2015.060308-4, de Joinville
Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Juiz(a): João Marcos Buch
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Max Zuffo (Promotor)
Recorrido: Tiago Toldo
DEFª PÚBLICA: Dra. Fernanda Aparecida Rocha Silva de Menezes (DEFENSORA PÚBLICA)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento ao recurso. Custas legais.

7 - Ed. 8611/15- Apelação Criminal nº 2015.036414-4, de Joaçaba
Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Juiz(a): Fabricio Rossetti Gast
Apelante: E. A. do N.
DEF. PÚBLICO: Dr. Diego Torres (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Protásio Campos Neto (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso para reconhecer a atenuante da confissão espontânea e, por consequência, adequar a reprimenda. Custas de lei

8 - Ed. 8611/15- Apelação Criminal nº 2014.081769-7, de Urussanga
Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Juiz(a): Bruna Canella Becker Burigo
Apelante: Doglas Andrei Alves da Cruz
Advogado: Dr. Vinícius Alexandre Rezendes Fabrício da Silva (35638/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Claudine Vidal de Negreiros da Silva (Promotora de Justiça)
DECISÃO: por votação unânime, fixar a verba honorária ao defensor nomeado de acordo com a tabela da OAB, consoante determinação do STJ. Custas legais.

9 - Ed. 8611/15- Apelação Criminal nº 2015.054307-0, de Ascurra
Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Juiz(a): Karen Francis Schubert Reimer
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. João Luiz de Carvalho Botega (Promotor de Justiça)
Apelado: Edenir Leite
Advogado: Dr. Sílvio Euclides Tambosi Fiamoncini (25950/SC)
DECISÃO: por votação unânime, dar provimento para condenar Edenir Leite pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c o § 4º, da Lei n. 11.343/06. Custas legais.

10 - Ed. 8611/15- Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Criminal nº 2015.055955-4/0001.00, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Juiz(a): Gilmar Antônio Conte
Agravante: Paulo Henrique Schmitt
Advogado: Dr. Emerson Haendchen Vidal (24697/SC)
Agravado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. José de Jesus Wagner (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas legais.

11 - Ed. 8611/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.059637-0, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Juiz(a): Cláudio Márcio Areco Júnior
Apelante: Erani Rodrigues Junior
DEF. PÚBLICO: Dr. Sérgio Renato de Mello (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Marcos Schlickmann Alberton (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso para alterar o regime prisional. Custas legais.

12 - Ed. 8611/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.054643-0, de Timbó
Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Juiz(a): Ubaldo Ricardo da Silva Neto

Apelante: Edson Teske
Advogadas: Drs. Daisy Cristine Neitzke Heuer (14909/SC) e outro
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. José Renato Côrte (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas legais.

13 - Ed. 8611/15- Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 2015.049188-1/0001.00, da Capital
Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Juiz(a): Alexandre Morais da Rosa
Embargante: Renan Daniel da Silva Guedes
DEFªs. PÚBLICAS: Drs. Ludmila Gradici Drumund (defensora Pública). e outro
Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Geovani Werner Tramontin (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer dos embargos de declaração e, de ofício, sobrestar os efeitos da condenação para facultar na origem a proposta de suspensão condicional do processo. Custas legais.

14 - Ed. 8611/15- Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 2015.022067-7/0001.00, de Biguaçu
Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Juiz(a): Gabriela Sailon de Souza Benedet
Embargante: D. R.
Advogado: Dr. Fernando de Liz Santos (27964/SC)
Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. João Carlos Linhares Silveira (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, rejeitar os embargos. Custas legais.

15 - Ed. 8611/15- Embargos de Declaração em Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.038636-0/0001.00, de Itajaí
Relator: Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Juiz(a): Mauro Ferrandin
Embargante: Jeferson dos Passos Santos
DEFs. PÚBLICOS: Drs. Tiago Queiroz da Costa (DEFENSOR PÚBLICO) e outro
Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Jorge Orofino da Luz Fontes (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer dos embargos. Custas legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8611/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8633/15 - Terceira Câmara Criminal
Assinados em 27/10/2015:

1 - Ed. 8633/15 - Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.038822-3, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Ernani Guetten de Almeida
Juiz(a): Anna Finke Suszek
Apelante: Arnaldo Ferreira
Advogado: Dr. Jeremias Felsky (5964/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
DECISÃO: por votação unânime, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso. Custas legais.

1.1 - Ed. 8633/15 - Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.038822-3, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Ernani Guetten de Almeida
Juiz(a): Anna Finke Suszek
Apelante: Arnaldo Ferreira
Advogado: Dr. Jeremias Felsky (5964/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Márcio Cota (Promotor)
DESPACHO
Diante da petição de fls. 70/71, proceda-se à alteração do causídico do apelante no cadastro processual e republique-se o acórdão de fls. 57/67 em nome do novo patrono, Dr. Jeremias Felsky (OAB/SC 5964), com a reabertura de prazo às partes.
Cumpra-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 4 de novembro de 2015.
Ernani Guetten de Almeida
Relator
Republicado conforme despacho ao Dr. Jeremias Felsky (5964/SC)
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED. 8633/15.

4ª Câmara Criminal

Edital de Publicação de Acórdãos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8604/15 - Quarta Câmara Criminal
Assinados em 29/10/2015:

1 - Ed. 8604/15- Embargos de Declaração em Inquérito nº 2013.085801-6/0001.00, da Capital
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Embargante: Leocádio Schroeder Giacomello
Advogados: Drs. Wilson Knoner Campos (37240SC) e outro
Embargante: Rodrigo Costa
Advogados: Drs. Ruy Samuel Espíndola (9189/SC) e outro
DECISÃO: por votação unânime, acolher os embargos. Custas legais.

2 - Ed. 8604/15- Apelação Criminal nº 2015.029309-6, de Tangará
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Flávio Luis Dell antonio
Apelantes: Roland Koch e outro
Advogado: Dr. Carlos Sandro Heinert (5919/SC)
Apelante: Arvelino Souza
Advogado: Dr. Rafael Gonzatto Araldi (32184SC)
Apelante: Ilson Guckert
Advogado: Dr. Clóvis Luis Hoffmann (18173/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Francieli Fiorin (Promotora de Justiça)
DECISÃO: por votação unânime, dar parcial provimento aos recursos para absolver todos os acusados, com fulcro no art. 386, II, do CPP, das imputações de prática do crime ambiental descrito nos arts. 38-A c/c art. 53, II, c, ambos da Lei n. 9.605/98. Custas legais.

3 - Ed. 8604/15- Embargos de Declaração em Processo Crime nº 2013.016109-2/0001.00, de Campos Novos
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Embargante: Nelson Cruz
Advogadas: Drs. Rode Anélia Martins (12735/SC) e outro
Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Arthur Koerich Inácio (Promotor)
DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos. Custas legais.
4 - Ed. 8604/15- Habeas Corpus nº 2015.061932-4, de Chapecó
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Impetrante: Micheli Andressa Alves (DEFENSORA PÚBLICA)
Paciente: Fabiano Fontana
DECISÃO: por unanimidade, conceder a ordem, expedindo-se alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, aplicando-se ao paciente as medidas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, implicando em proibição de ausentar-se da comarca e comparecimento quinzenal no juízo da Comarca de sua residência, sem prejuízo de outras medidas que o juiz de primeiro grau entender conveniente. Custas legais.

5 - Ed. 8604/15- Habeas Corpus nº 2015.066207-1, de Criciúma
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer

Impetrante: Diego Torres (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente: Israel Flausino Adão
DECISÃO: por votação unânime, denegar a ordem. Sem custas.?

6 - Ed. 8604/15- Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 2015.001260-9/0001.00, de Joinville
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Gustavo Henrique Aracheski
Embargante: Anderson Dias
Advogado: Dr. Marco Aurélio Marcucci (34639SC)
Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Mariana Pagnan da Silva (Promotora de Justiça)
DECISÃO:
por unanimidade, rejeitar os embargos. Custas legais.

7 - Ed. 8604/15- Apelação Criminal nº 2015.014119-9, de Joaçaba
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Márcio Umberto Bragaglia
Apelante: Agenor Gemeli Santos
Advogada: Dra. Maria Helena Cerino (11136/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Protásio Campos Neto (Promotor)
DECISÃO:
por decisão unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

8 - Ed. 8604/15- Apelação Criminal nº 2015.009312-8, de Curitibanos
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Renato Mastella
Apelante: Patricia Mariano Mattos
DEF. PÚBLICO: Dr. Elcio Guerra Júnior (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Ariadne Clarissa Klein Sartori (Promotora de Justiça)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

9 - Ed. 8604/15- Apelação Criminal nº 2015.026026-2, de Joinville
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Gustavo Henrique Aracheski
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Diana Spalding Lessa Garcia (Promotora)
Apelado: Deoclides Brecher
Advogado: Dr. Antônio Luiz Lavarda (5689/SC)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas legais.

10 - Ed. 8604/15- Apelação Criminal nº 2015.022493-6, de Chapecó
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Ana Karina Arruda Anzanello
Apelante: Valdir Antunes
Advogado: Dr. Gilberto Batistello (25906/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Benhur Poti Betiolo (Promotor)
DECISÃO:
por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas legais.

11 - Ed. 8604/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.027687-0, da Capital
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Mônica Bonelli Paulo Prazeres
Apelante: Alessandro Pereira de Sousa
DEF. PÚBLICO: Dr. Ralf Zimmer Júnior (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Felipe Martins de Azevedo (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para absolver o réu do delito de associação para o tráfico. Custas legais.

12 - Ed. 8604/15- Apelação Criminal nº 2015.022425-9, da Capital
Relator: Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer
Juiz(a): Denise Helena Schild de Oliveira
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fernando Linhares da Silva Júnior (Promotor)
Apelado: Marcos Rogério Andrade
Advogada: Dra. Vanessa Fortunato Freitas Varela (15182/SC)
DECISÃO:
por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para receber a denúncia, nos termos da Súmula 709, do STF, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do feito. Custas Legais.
MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8604/15

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 8614/15 - Quarta Câmara Criminal
Assinados em 05/11/2015:

1 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2013.012167-2, de Itapema
Relator: Desembargador Newton Varella Júnior
Juiz(a): Marivone Koncikoski Abreu
Apelante: J. S. S. J.
Advogado: Dr. César Herculano Corrêa (10556/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. João Alexandre Massulini Acosta (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e, de ofício, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal, absolver o réu. Custas legais.

2 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2013.085693-3, de Itapema
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Juiz(a): Marivone Koncikoski Abreu
Apelante: S. J. S.
Advogados: Drs. Diego Ramon Carvalho Carlin (19617SC) e outro
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. João Alexandre Massulini Acosta (Promotor)
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. De acordo com o artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal, o Juízo de origem deverá tomar as providências para que o conteúdo do presente acórdão seja comunicado à representante da vítima. Comunique-se, ainda, ao Conselho Nacional de Justiça para os fins de inclusão do nome do acusado no Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa e por ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n. 64/90 e art. 3º da Resolução n. 44/07 do CNJ. Custas legais.

3 - Ed. 8614/15- Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente nº 2014.047792-9, de Campos Novos
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Juiz(a): Murilo Leirião Consalter
Apelante: K. F. de A.
Advogado: Dr. Everton Torres (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Arthur Koerich Inácio (Promotor)
DECISÃO: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do feito em virtude da falta de fundamentação para o recebimento da representação e acolher a preliminar de nulidade, em razão da ausência de intimação dos genitores do representado para comparecimento à audiência de representação, para declarar nulo o processo desde dito ato, prejudicada a análise do mérito recursal. De acordo com o artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal, o Juízo de origem deverá tomar as providências para que o conteúdo do presente acórdão seja comunicado à vítima. Custas legais.

4 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2014.056718-7, de Blumenau
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Juiz(a): Daniel Radünz
Apelante: Carlos Roberto Cidade Júnior
DEFs. PÚBLICOS: Drs. Everton Torres (DEFENSOR PÚBLICO)

e outro
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotores: Drs. Ricardo Marcondes de Azevedo (Promotor) e outro
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas legais.

5 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2014.078750-7, de Laguna
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Juiz(a): Renato Müller Bratti
Apelante: Derick Neves Prudêncio da Silva
Advogada: Dra. Milena Aragão Dryll de Souza (18443SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos (Promotor)
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao recurso e, de ofício, reconhecer a consunção e adequar a capitulação e reduzir a reprimenda corporal do réu para 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias de detenção, mantida a multa, assim como a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Custas legais.

6 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2014.090116-9, de Joinville
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Juiz(a): Gustavo Henrique Aracheski
Apelante: Luiz Carlos Tonolli
Advogados: Drs. Décio Luiz Otero Júnior (7657/SC) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Assis Marciel Kretzer (Promotor)
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas legais.

7 - Ed. 8614/15- Reclamação nº 2015.008009-7, de Joinville
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Reclamante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Max Zuffo (Promotor)
Reclamado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville
Interessado: Rafael de Jesus
DECISÃO: por unanimidade, julgar prejudicada a reclamação, pela perda superveniente do objeto. Custas legais.

8 - Ed. 8614/15- Reclamação nº 2015.011712-9, de Joinville
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Juiz(a): João Marcos Buch
Reclamante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Reclamado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville
Interessado: Valdonir Soares
DECISÃO: por unanimidade, julgar prejudicada a reclamação, pela perda superveniente do objeto. Custas legais.

9 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2015.013149-7, de São José
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Juiz(a): Tânia Regina Vieira Luiz
Apelante: Eduardo Francisco do Nascimento
Advogada: Dra. Rose Pereira (22003/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Alexandre Piazza (Promotor)
DECISÃO: por unanimidade negar provimento ao recurso, e de oficio, afastar a incidência da agravante do Art. 61, II, "f" , do Código Penal no crime de lesão corporal, e por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Roberto Lucas Pacheco, fixar o regime aberto. Custas legais.

10 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2015.018904-1, da Capital
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Juiz(a): Denise Helena Schild de Oliveira
Apelante: Maurício Luz
Advogado: Dr. Luciano Oliveira Bastos (16134/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Alexandre Reynaldo de Oliveira Grazziotin (Promotor)
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas legais.

11 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2015.017611-6, de Criciúma
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Juiz(a): Thania Mara Luz
Apelante: L. C. A.
Advogado: Dr. Roberto Carlos de Freitas (8656/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Alex Sandro Teixeira da Cruz (Promotor)
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas legais.

12 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2015.021962-9, de Curitibanos
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Juiz(a): Renato Mastella
Apelante: João Márcio de Souza
Advogado: Dr. Ricardo Philippi (26823/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Raul Gustavo Juttel (Promotor)
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas legais.

13 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2015.024701-3, de Ituporanga
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Juiz(a): Geomir Roland Paul
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Dra. Caroline Sartori Velloso (Promotora)
Apelado: Lorivaldo Hillescheim
Advogados: Drs. Valério Ernestino Sens (9070/SC) e outro
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas legais.

14 - Ed. 8614/15- Recurso de Agravo nº 2015.029794-6, da Capital
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Juiz(a): Laudenir Fernando Petroncini
Recorrente: Fabiana Cornélio
DEFª PÚBLICA: Dra. Luciane Krichenko Gewehr (DEFENSORA PÚBLICA)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fabrício José Cavalcanti (Promotor)
DECISÃO: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para indeferir o reconhecimento de falta grave pela apenada. Custas legais.

15 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2015.029714-2, da Capital
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Juiz(a): Denise Helena Schild de Oliveira
Apelantes: Leandro Krauss e outro
Advogada: Dra. Michelle Feuser (21673/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fernando Linhares da Silva Júnior (Promotor)
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas legais.

16 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2015.032164-9, da Capital
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Juiz(a): Emerson Feller Bertemes
Apelante: Israel Xavier
Advogado: Dr. Pedro Rios Carneiro (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fernando Linhares da Silva Júnior (Promotor)
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas legais.

17 - Ed. 8614/15- Carta Testemunhável nº 2015.035828-2, de Rio do Sul
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Juiz(a): Cristina Lerch Lunardi
Requerente: Gabriel Rogerio Branco Alves
Advogado: Dr. Sérgio Renato de Mello (DEFENSOR PÚBLICO)
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fabrício Franke da Silva (Promotor)
Interessados: Carlos Eduardo da Cruz Machado e outros
DECISÃO: por unanimidade, dar provimento à carta testemunhável, para receber o agravo interposto pela Defensoria Pública e, com fulcro no art. 644 do Código de Processo Penal, dar-lhe provimento. Custas legais.

18 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.039778-9,

de Porto União
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Juiz(a): José Aranha Pacheco
Apelante: Priscilla Aparecida Muller
Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lauriano Leme (30528/PR)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Guilherme Brito Laus Simas (Promotor de Justiça)
DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso. De acordo com o artigo 201, § 2°, do Código de Processo Penal, o Juízo de origem deverá tomar as providências para que o conteúdo do presente acórdão seja comunicado à vítima. Comunique-se, ainda, ao Conselho Nacional de Justiça para o fim de inclusão do nome do acusado no Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa e por ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n. 64/90 e art. 3º da Resolução n. 44/07 do CNJ. Custas legais.

19 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2015.041130-2, de Joinville
Relator: Desembargador Newton Varella Júnior
Juiz(a): Gustavo Henrique Aracheski
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Cristian Richard Stähelin Oliveira (Promotor de Justiça)
Apelante: Welerson Fretta
Advogados: Drs. Fábio de Castro Thomazini (DEFENSOR PÚBLICO) e outro
DECISÃO: por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

20 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.043553-9, de São Miguel do Oeste
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Juiz(a): Márcio Luiz Cristofoli
Apelante: Jossemir Mondstock
DEF. PÚBLICO: Dr. Rodrigo Santamaria Saber (DEFENSOR PÚBLICO)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Rodrigo Dezengrini (Promotor de Justiça)
DECISÃO: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para absolver o réu do crime de dano, reconhecendo-se, de ofício, o cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime prisional. Custas legais.

21 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2015.045340-3, de Palhoça
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Juiz(a): Viviana Gazaniga Maia
Apelante: Lucas Felipe de Almeida
Advogado: Dr. Celso Souza Lins (27911/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Gustavo Viviani de Souza (Promotor)
DECISÃO:
por unanimidade, negar provimento ao recurso. Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça para os fins de inclusão do nome do acusado no Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa e por ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n. 64/90 e art. 3º da Resolução n. 44/07 do CNJ. Custas legais.

22 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal (Réu Preso) nº 2015.045664-3, de Guaramirim
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Juiz(a): Fabíola Duncka Geiser
Apelante: Luiz Carlos Lopes Dias
Advogado: Dr. Márcio Mendes Moraes (36397/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Luis Felippe Fonseca Católico (Promotor de Justiça)
DECISÃO: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para excluir a causa de aumento de pena do artigo 155, § 1º do Código Penal, reduzindo-se a pena do réu para 1(um) ano, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão em regime semiaberto. De acordo com o artigo 201, § 2°, do Código de Processo Penal, o Juízo de origem deverá tomar as providências para que o conteúdo do presente acórdão seja comunicado à vítima. Comunique-se, ainda, ao Conselho Nacional de Justiça para os fins de inclusão do nome do acusado no Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa e por ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n. 64/90 e art. 3º da Resolução n. 44/07 do CNJ. Custas legais. Certidão retificada na sessão do dia vinte e dois de outubro de dois mil e quinze.

23 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2015.046387-5, de Joinville
Relator: Desembargador Newton Varella Júnior
Juiz(a): Gustavo Henrique Aracheski
Apelante: N. M. dos S.
Advogado: Dr. Antônio Luiz Lavarda (5689/SC)
Apelado: M. P. do E. de S. C.
Promotora: Dra. Rosemary Machado Silva (Promotora)
Interessado: J. A. R.
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e não prover. Custas legais.

24 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2015.047207-0, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Newton Varella Júnior
Juiz(a): Roque Cerutti
Apelante: Gabriel Henrike Martelli
Advogado: Dr. Joãozinho Zanella (20390/SC)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. José de Jesus Wagner (Promotor)
DECISÃO: por votação unânime, sentido de conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para majorar a 3/5 (três quintos) a fração da causa especial de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, reajustando a pena para 2 (dois) anos reclusão, e 200 (duzentos) dias-multa, mantendo-se as demais cominações da sentença. Custas legais.

25 - Ed. 8614/15- Recurso de Agravo nº 2015.047634-6, de Chapecó
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Juiz(a): Gustavo Emelau Marchiori
Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Guilherme Luis Lutz Morelli (Promotor de Justiça)
Recorrido: Vanderlei de Morais
DEF. PÚBLICO: Dr. Éverton Beltrão de Matos (DEFENSOR PÚBLICO) (64449/RS)
DECISÃO: por unanimidade, conhecer em parte e dar provimento parcial ao recurso, apenas para declarar extinta a pena restritiva de liberdade referente à prestação pecuniária. Custas legais.

26 - Ed. 8614/15- Recurso Criminal nº 2015.048624-4, de Criciúma
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Juiz(a): Paula Botke e Silva
Rcte/Rcdo: Giovane Machado Andreza
DEF. PÚBLICO: Dr. Fernando Morsch (DEFENSOR PÚBLICO)
Rcdo/Rcte: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Naiana Benetti (Promotora de Justiça)
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento aos recursos. Custas legais.

27 - Ed. 8614/15- Recurso de Agravo nº 2015.049190-8, da Capital
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Juiz(a): Rubens Sérgio Salfer
Recorrente: Luiz Antônio de Souza Feliz
Advogada: Dra. Ludmila Pereira Maciel (Defensora Pública)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Thiago Naspolini Berenhauser (Promotor de Justiça)
Interessadas: Lurdes Pinto de Oliveira e outro
DECISÃO: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para indeferir o reconhecimento de falta grave pelo apenado. Custas legais.

28 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2015.058450-2, de Palhoça
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco

Juiz(a): Carolina Ranzolin Nerbass Fretta
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Márcio Conti Júnior (Promotor)
Apelado: Murilo João da Silveira
Advogado: Dr. Giovani de Medeiros (32876/SC)
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas legais.

29 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2015.061536-4, de Jaraguá do Sul
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Juiz(a): Karen Francis Schubert Reimer
Apelante: Sidiclei Caldas dos Santos
DEF. PÚBLICO: Dr. Sidney Hideo Gomes (DEFENSOR PUBLICO)
Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. André Teixeira Milioli (Promotor)
DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas legais.

30 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.061727-2, de Tubarão
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Impetrante: Chrystopher Augusto Danielski (DEFENSOR PÚBLICO)
Pacientes: M. L. e outro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer, em parte, e denegar a ordem. Sem custas.

31 - Ed. 8614/15- Apelação Criminal nº 2015.064897-8, de Criciúma
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Juiz(a): Paula Botke e Silva
Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Cleber Lodetti de Oliveira (Promotor de Justiça)
Apelado: Gelson Sebastião de Jesus
DEFª PÚBLICA: Dra. Otávia Garcez Marroni (DEFENSORA PÚBLICA)
DECISÃO: por unanimidade, dar provimento ao recurso. Custas legais.

32 - Ed. 8614/15- Recurso de Agravo nº 2015.065463-4, da Capital
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Juiz(a): Luís Francisco Delpizzo Miranda
Recorrente: Fábio Eduardo Marques
DEFª PÚBLICA: Dra. Caroline Köhler Teixeira (DEFENSORA PÚBLICA)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fabrício José Cavalcanti (Promotor)
DECISÃO:
por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas legais.

33 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.061861-4, de Joinville
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Impetrantes: Heiridan Nobile e outro
Paciente: D. E. B.
Interessados: R. de L. G. e outros
DECISÃO: por unanimidade, denegar a ordem. Sem custas.

34 - Ed. 8614/15- Recurso de Agravo nº 2015.067568-3, da Capital
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Juiz(a): Luís Francisco Delpizzo Miranda
Recorrente: Henrique da Pureza Ribeiro
DEFª PÚBLICA: Dra. Caroline Köhler Teixeira (DEFENSORA PÚBLICA)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotor: Dr. Fabrício José Cavalcanti (Promotor)
DECISÃO: por unanimidade, dar provimento ao recurso. Custas legais.

35 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.067888-5, de Brusque
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Impetrante: Jorge Luiz Martins
Paciente: Sérgio Valdemar Cordeiro
DECISÃO: por unanimidade, conhecer em parte e denegar a ordem. De acordo com o artigo 201, § 2°, do Código de Processo Penal, o Juízo de origem deverá tomar as providências para que o conteúdo do presente acórdão seja comunicado à vítima. Sem custas.

36 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.067149-6, de Lages
Relator: Desembargador Newton Varella Júnior
Juiz(a): Juiz que prolatou a sentença << Nenhuma informação disponível >>
Impetrante: César José Motta Castella Junior
Paciente: I. dos S.
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer a ordem. Custas legais.

37 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.069570-2, de Joinville
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Impetrante: Francisco Guerrera Neto (DEFENSOR PÚBLICO)
Paciente: Robson Barbosa de Lima
DECISÃO: por unanimidade, julgar prejudicado o writ. Custas legais.

38 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.069644-3, de Itapema
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Juiz(a): Juiz que prolatou a sentença << Nenhuma informação disponível >>
Impetrante: Alessandro Silva de Souza
Paciente: Leandro Rodrigues Correia
Interessada: Thaís Beniter Soares
DECISÃO: por unanimidade, conhecer em parte e denegar a ordem. Sem custas.

39 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.067309-8, de Criciúma
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Impetrante: Ludmila Pereira Maciel (Defensora Pública)
Paciente: Marcos Vinicius Silva Nolasco
Interessado: Saimon da Silva da Silveira
DECISÃO: por unanimidade, denegar a ordem. Custas legais.

40 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.073417-6, de Balneário Piçarras
Relator: Desembargador Newton Varella Júnior
Juiz(a): Regina Aparecida Soares Ferreira
Impetrante: Alcemir Marcondes
Paciente: Andre Francisco Thomaz
Interessado: Adain José da Cunha
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e denegar a ordem. Custas legais.

41 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.073418-3, de São Francisco do Sul
Relator: Desembargador Newton Varella Júnior
Impetrante: Alcemir Marcondes
Paciente: Cleyton Michael dos Santos
Interessado: Edson Luiz Cardoso
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e denegar a ordem. Custas legais.

42 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.071259-6, de Joinville
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Impetrante: Eduardo Morriesen
Paciente: Eduardo de Mira
Interessados: Rafael José da Silva e outros
DECISÃO: por unanimidade, denegar a ordem. Custas legais.

43 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.067328-7, de Balneário Piçarras
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Impetrante: José Wilson Alves de Souza
Pacientes: Ana Paula Cesário e outro
DECISÃO:
por unanimidade de votos, conceder a ordem, expedindo-se alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, determinando-se ao Juízo a Quo que se manifeste sobre o cabimento das medidas cautelares previstas nos incisos do art. 319 do Código de Processo Penal que entender pertinentes ao caso concreto. Custas legais.

44 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.071135-0, de São José
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Impetrante: Bruno de Pádua Cavalcante
Paciente: Silas Silvio Faustino

DECISÃO: por unanimidade, conceder a ordem, para determinar que o paciente aguarde o julgamento de eventual recurso em estabelecimento adequado ao regime fixado na sentença condenatória, cabendo ao juiz expedir incontinenti o PEC, provisório requisitando ao DEAP a concessão de vaga, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Custas legais.

45 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.074060-5, de Balneário Camboriú
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Impetrante: Kátia Corrêa Quintanilha
Paciente: Eliezer Lourenço de Lima
DECISÃO: por unanimidade, conceder a ordem para determinar a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso. Entretanto, de ofício, fixam-se medidas cautelares previstas no artigo 319, I e III, do Código de Processo Penal, vale dizer, comparecimento mensal em juízo para informar e justificar atividades e proibição de manutenção de contato por qualquer meio ou de aproximação a menos de 100 (cem) metros da vítima, além de outras que o Doutor Juiz de Direito entender convenientes. De acordo com o artigo 201, § 2°, do Código de Processo Penal, o Juízo de origem deverá tomar as providências para que o conteúdo do presente acórdão seja comunicado à vítima. Sem custas.

46 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.073486-0, de Itapema
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Impetrante: Samuel Silva
Paciente: Thaís Beniter Soares
Interessado: Leandro Rodrigues Correia
DECISÃO: por unanimidade, julgar prejudicado o pedido, por perda de objeto. Sem custas.

47 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.071765-1, de Itajaí
Relator: Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Juiz(a): Shirley Tamara Colombo de Siqueira Woncce
Impetrante: Ana Carolina Dihl Cavalin (Defensora Pública)
Paciente: Ricardo Alexandre Ranguet Júnior
DECISÃO: por unanimidade, julgar prejudicado o writ. Custas legais.

48 - Ed. 8614/15- Habeas Corpus nº 2015.075303-5, de Imbituba
Relator: Desembargador Jorge Schaefer Martins
Impetrante: Eduardo Faustina da Rosa
Paciente: Yuri Scremin Duarte
DECISÃO: por unanimidade, denegar a ordem. Sem custas.

MARLI G. SECCO. DIVISÃO DE EDITAIS. DRI. ED 8614/15

Turma de Uniformização e Turmas de Recursos

Turma de Uniformização

Ata de Distribuição de Processos

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
Ata de distribuição de processos da Turma de Uniformização, efetivada em 05/11/2015 homologada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:
Nº:0000045-75.2015.8.24.9009 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
Origem:0500022-31.2010.8.24.0026 - Quinta Turma de Recursos - Joinville / Quinta Turma de Recursos - Joi
Relator:Davidson Jahn Mello
Requerente:Renaldo Sell
Advogado:Wanderlei Deretti (OAB: 19638/SC)
Advogado:João Guilherme de Bastos (OAB: 33421/SC)
Requerido:Unicard Banco Múltiplo S.A
Advogada:Alice Batista Hirt (OAB: 16721/SC)
Advogada:PRISCILA GEZISKI (OAB: 16900/SC)
Distribuído por Sorteio em 05/11/2015
Nº:0000046-60.2015.8.24.9009 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
Origem:0500023-16.2010.8.24.0026 - Quinta Turma de Recursos - Joinville / Quinta Turma de Recursos - Joi
Relator:Álvaro Luiz Pereira de Andrade
Requerente:Renaldo Sell
Advogado:Wanderlei Deretti (OAB: 19638/SC)
Advogado:João Guilherme de Bastos (OAB: 33421/SC)
Requerido:BANCO ITAUCARD S.ABANCO ITAUCARD
Advogado:Alexandre Gomes Neto (OAB: 10884/SC)
Distribuído por Sorteio em 05/11/2015
Nº:0000047-45.2015.8.24.9009 - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei
Origem:0500025-83.2010.8.24.0026 - Quinta Turma de Recursos - Joinville / Quinta Turma de Recursos - Joi
Relatora:Cleusa Maria Cardoso
Requerente:Lily Berndt Sell
Advogado:Wanderlei Deretti (OAB: 19638/SC)
Advogado:João Guilherme de Bastos (OAB: 33421/SC)
Requerido:BANCO ITAUCARD S.ABANCO ITAUCARD
Advogado:Alexandre Gomes Neto (OAB: 10884/SC)
Advogada:Karina de Almeida Batistuci (OAB: 29424/SC)
Distribuído por Sorteio em 05/11/2015
Secretaria da Turma de Uniformização
aos 5 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.
Daniel Koerich Rampinelli, Secretário.

1ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais

Expediente

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 349/ 2015
Mandado de Segurança Nº 4000099-94.2015.8.24.9001, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Impetrante: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 29424/SC)
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Foro do Norte da Ilha da Comarca da Capital
Litisconsorte: Eli Luiza de Moraes Ferreira
Advogada: Fernanda Martins (OAB: 31093/SC)
DESPACHO :
"[...]
Assim, não vislumbro perigo no perecimento do direito do impetrante que justifique a concessão de liminar.
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.
Intimem-se.
Notifque-se a autoridade coatora, bem como a litsconsorte, Eli Luiza de Moraes Fereira, para prestarem informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7.º, I, da Lei n.º 12.016/209.
Após, ao Ministério Público para manifestação, em 10 dias, nos termos do art. 12 da Lei n.º 12.016/209.
Depois, retornem os autos conclusos."
Florianópolis, 29 de outubro de 2015.
Rudson Marcos
Relator."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
Secretária.

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 348/2015
Recurso Inominado Nº 0804465-04.2013.8.24.0007, de Biguaçu (Unidade Judiciária de Cooperação).
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)
Recorrida: Dalvina Setembrina Guedes
Advogado: Antonio Carlos Siqueira (OAB: 11231/SC)
Advogado: Ivo Joao Siqueira Neto (OAB: 27569/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.
Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 347/2015
Recurso Inominado Nº 0330981-36.2014.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (OAB: 24841/SC)
Recorridos: Francisco Rangel Effting e outro
Advogado: Francisco Rangel Effting (OAB: 15232/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.
Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 346/2015
Recurso Inominado Nº 0325213-32.2014.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)
Recorridos: Nestor Lodetti Advocacia e Consultoria e outro
Advogado: Emerson Lodetti (OAB: 14093/SC)
Advogado: Luis Roberto Dal Pont Lodetti (OAB: 20700/SC)
Advogado: Carlos Eduardo Balthazar (OAB: 22299/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.
Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 345/2015
Recurso Inominado Nº 0323786-97.2014.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Milton Baccin (OAB: 5113/SC)
Recorridos: Francisco Rangel Effting e outro
Advogado: Francisco Rangel Effting (OAB: 15232/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.
Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 344/2015
Recurso Inominado Nº 0321964-73.2014.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Newton Dorneles Saratt (OAB: 19248/SC)
Recorridos: Francisco Rangel Effting e outro
Advogado: Francisco Rangel Effting (OAB: 15232/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.
Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 343/2015
Recurso Inominado Nº 0321954-29.2014.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Newton Dorneles Saratt (OAB: 19248/SC)
Recorridos: Francisco Rangel Effting e outro
Advogado: Francisco Rangel Effting (OAB: 15232/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.
Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 342/2015
Recurso Inominado Nº 0321881-57.2014.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Newton Dorneles Saratt (OAB: 19248/SC)
Recorridos: Francisco Rangel Effting e outro
Advogado: Francisco Rangel Effting (OAB: 15232/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.
Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.

Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 341/2015
Recurso Inominado Nº 0321878-05.2014.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Banco Bradesco S. A.
Advogado: Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (OAB: 24841/SC)
Recorridos: Francisco Rangel Effting e outro
Advogado: Francisco Rangel Effting (OAB: 15232/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.
Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 340/2015
Recurso Inominado Nº 0321846-97.2014.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (OAB: 24841/SC)
Recorridos: Francisco Rangel Effting e outro
Advogado: Francisco Rangel Effting (OAB: 15232/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.
Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 339/2015
Recurso Inominado Nº 0321768-06.2014.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Newton Dorneles Saratt (OAB: 19248/SC)
Recorridos: Francisco Rangel Effting e outro
Advogado: Francisco Rangel Effting (OAB: 15232/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.
Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 338/2015
Recurso Inominado Nº 0321646-90.2014.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (OAB: 24841/SC)
Recorrido: Francisco Rangel Effting
Advogado: Francisco Rangel Effting (OAB: 15232/SC)
Recorrido: Effting Advogados Associados S/C
Advogado: Francisco Rangel Effting (OAB: 15232/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.
Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 337/2015
Recurso Inominado Nº 0321369-74.2014.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Banco Bradesco S. A.
Advogado: Milton Baccin (OAB: 5113/SC)
Recorridos: Francisco Rangel Effting e outro
Advogado: Francisco Rangel Effting (OAB: 15232/SC)
Advogada: Lauana Ghiorzi Ribeiro (OAB: 37139/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.
Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 336/2015

Recurso Inominado Nº 0320671-68.2014.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (OAB: 24841/SC)
Recorridos: Francisco Rangel Effting e outro
Advogado: Francisco Rangel Effting (OAB: 15232/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.
Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 335/2015
Recurso Inominado Nº 0320664-76.2014.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Murilo Dei Svaldi Lazzarotto (OAB: 24841/SC)
Recorrido: Francisco Rangel Effting
Advogado: Francisco Rangel Effting (OAB: 15232/SC)
Recorrido: Effting Advogados Associados S/C
Advogado: Francisco Rangel Effting (OAB: 15232/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina.
Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 334/2015
Recurso Inominado Nº 0301603-28.2014.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente: Vanderlei Antonio da Silva
Advogado: Rubens Graciolli (OAB: 30927/SC)
Recorrido: Banco Bradesco Finaciamentos S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 29708/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina. Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 333/2015
Recurso Inominado Nº 0300308-26.2015.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente: Iolanda Franco de Lima
Advogado: Ricardo Büchele Rodrigues (OAB: 30707/SC)
Recorrido: Banco Bradescard S.a.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina. Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

Primeira Turma de Recursos - Capital
EXPEDIENTE Nº 332/2015
Recurso Inominado Nº 0001327-41.2012.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente: Banco Bradescard S.a.- Ibi
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 29708AS/C)
Recorrida: Aline Ferreira dos Santos Nogueira
Advogada: BRUNA LINS CAMISAO (OAB: 40760/SC)
DESPACHO
"Diante da possibilidade da advogada Dra. Letícia Carlin Pereira, a qual possui vínculo colateral de 2º grau com este magistrado, postular em Segundo Grau, em Turmas Recursais, como procuradora da referida instituição financeira, DECLARO-ME impedido, o que faço com fundamento no art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Determino o encaminhamento dos autos, com urgência, ao substituto legal, devendo ser observado o disposto nos artigos 31, 33 e 35 do Regimento Interno das Turmas de Recursos do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Santa Catarina. Cumpra-se e intimem-se."
Secretaria da Primeira Turma de Recursos - Capital, aos 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M.34541

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0812984-17.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Alexandre Carlos Buffon
Advogado: Francis Alan Werle, Igor Bayma de Menezes Cerutti
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0812710-53.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Ana Paula Conti
Advogado: Hugo Tzelikis Mund
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0812683-70.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Rodrigo Infantozzi
Recorrido:LEANDRO LUIZ KEMPFER
Advogado: Jeisson Igomar Kolln
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0812608-31.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Danilo Puccini Lemos
Advogado: Danilo Puccini Lemos
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0812467-12.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:cleder antonio schwertz
Advogado: Cleder Antonio Schwertz
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0812386-63.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Everaldo Luis Restanho
Recorrido:Felipe da Silva Machado
Advogado: Helvio da Silva Muniz, Jacques Brose Junior, Robson Argemiro Correa
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0812182-19.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Rodrigo Infantozzi
Recorrido:Ivorlei Ceschini
Advogado: César Luis Majolo, Jeisson Igomar Kolln
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811997-78.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Fernanda Torelli Vieira da Cunha Prates
Advogado: Nilton Teixeira Prates, Rafaela Almeida de Souza, Sandro Azevedo
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811946-67.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Cristiane Guimarães
Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Pedro Ernesto Bebber, Thiago Marcelo Zanella
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU

PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811908-55.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Gentil Jerônimo Teixeira Neto
Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Pedro Ernesto Bebber, Thiago Marcelo Zanella
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811863-51.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Marcel Fabian Olsen
Advogado: Mariana Regges Binotto
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811776-95.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:João José Rover
Advogado: Guilherme Damiani Nunes, Luiz Fernando Kremer
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811702-41.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Rodrigo Bugança
Advogado: Matheus Pereira Tizziani
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811656-52.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Adelia Tealdi
Advogado: André Tealdi Meurer
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811641-83.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Marcelo da Silva
Advogado: Julio Cesar Beck
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811556-97.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Sergio Luiz Zanella
Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Pedro Ernesto Bebber, Thiago Marcelo Zanella
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811551-75.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Rosane Solange Kercher

Advogado: Elio Luís Froza, João Adriano Borges dos Santos, Jony Stulp, Jordani Pelisser, Paulo Egidio Bugnotto Frozza, Renyele Ersilia Castelo Branco Trombetta Travassos
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811535-24.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Rodrigo Infantozzi
Recorrido:Terezinha Alves de Oliveira
Advogado: Elio Luís Froza, João Adriano Borges dos Santos, Jony Stulp, Jordani Pelisser, Paulo Egidio Bugnotto Frozza, Renyele Ersilia Castelo Branco Trombetta Travassos
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811481-58.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Fernando Francisco Rohr
Advogado: Elio Luís Froza, João Adriano Borges dos Santos, Jony Stulp, Jordani Pelisser, Paulo Egidio Bugnotto Frozza, Renyele Ersilia Castelo Branco Trombetta Travassos
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811280-66.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Rosane Maria Gervasio
Advogado: Edison Pinto Filho
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811242-54.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Geneci Sabino
Advogado: Elio Luís Froza, João Adriano Borges dos Santos, Jony Stulp, Jordani Pelisser, Paulo Egidio Bugnotto Frozza, Renyele Ersilia Castelo Branco Trombetta Travassos
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811104-87.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Thiago Valdemiro Vieira
Advogado: Helvio da Silva Muniz, Robson Argemiro Correa
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811080-59.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Guilherme de Souza Demaria
Advogado: Guilherme de Souza Demaria
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0811022-56.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Rodrigo Infantozzi
Recorrido:Rodinei Dutra
Advogado: Gustavo Palma Silva, Stephany Sagaz Pereira
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0810988-81.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Joari Rodrigo Angioletti
Advogado: Felipe Chechi Ott, Rafael Sanguiné
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0810957-61.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Maria Daniela Rodrigues de Andrade
Advogado: Kelton Vinicius Aguiar, Marcello Jose Garcia Costa Filho
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0810839-85.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Rodrigo Infantozzi
Recorrido:Marinei Beppler do Amarante
Advogado: Felipe Chechi Ott, Rafael Sanguiné
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0810835-48.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Maira Daniela da Costa
Advogado: Felipe Chechi Ott, Rafael Sanguiné
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti

M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0810798-21.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Luize Catarina Braun
Advogado: Elio Luís Froza, João Adriano Borges dos Santos, Jony Stulp, Jordani Pelisser, Paulo Egidio Bugnotto Frozza, Renyele Ersilia Castelo Branco Trombetta Travassos
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0810739-33.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Rhuan Luiz da Silva
Advogado: Heitor Alexandre Ternes Campos, Rafael Silva de Faria
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0810700-36.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Rodrigo Infantozzi
Recorrido:Jane Teresinha Becker
Advogado: Guilherme Damiani Nunes, Luiz Fernando Kremer
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0810644-03.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Luiz Henrique Bagattini
Advogado: Karin Fogaça, Luiz Henrique Hermes
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0810580-90.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Jéssica Simão Miranda
Advogado: Keteryn Pitrez, Tanagra Pitrez Westphal, Vinicius Brandalise
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0810271-69.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:RICHARD LOURENÇO DA SILVA
Advogado: Julio Cesar Beck
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0809712-15.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S.A.
Advogado: Rodrigo Infantozzi
Recorrido:Paulo Ricardo Campos
Advogado: Jhonas Pezzini
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0809651-57.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Bruno Rafael Monteiro
Advogado: Gustavo Palma Silva, Stephany Sagaz Pereira
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0809644-65.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente:SERASA S.A.
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Isabel Pereira de Souza Ottani
Advogado: Heitor Alexandre Ternes Campos, Rafael Silva de Faria
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0808981-19.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Selma Lirio Severi
Recorrido:Marcelina Perazzoli Miozzo
Advogado: Jeisson Igomar Kolln
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0808621-77.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa Experian S/A
Advogado: Everaldo Luis Restanho
Recorrido:ELISANGELA DA SILVA SOETHE
Advogado: Rosana do Carmo Roggia Gomes
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0808300-42.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa Experian S/A
Advogado: Everaldo Luis Restanho
Recorrido:Dorival Antonio Vitorello
Advogado: Rosana do Carmo Roggia Gomes
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0807358-17.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Rodrigo Infantozzi
Recorrido:Janaina Prudêncio de Freitas
Advogado: Gustavo Palma Silva, Jennifer da Silva Rodrigues, Stephany Sagaz Pereira
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0807352-03.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa Experian S/A
Advogado: Everaldo Luis Restanho
Recorrido:INGRIT DA SILVA
Advogado: Stephany Sagaz Pereira
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0807086-16.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa Experian S/A
Advogado: Everaldo Luis Restanho
Recorrido:RODINEI DA SILVA PEREIRA
Advogado: Liziane Borges Musseli
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0806326-67.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa Experian S/A
Advogado: Everaldo Luis Restanho
Recorrido:Ricardo Joselito Winck
Advogado: Etel de Oliveira Monteiro
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0806219-23.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Euclides Freitas Filho
Advogado: Marcelo Ferreira da Silva, Mariana Salum de Souza, Wagner Becker
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0806207-09.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S.A.
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Davi Vailton da Silva
Advogado: Fernando Bernardes Albano, Oldemar Jose Filipine
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0806179-41.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:Serasa S.a.
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Nildo Nazareno Teixeira
Advogado: Alexandre Sallum Pinto da Luz
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0806051-21.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa Experian S/A
Advogado: Everaldo Luis Restanho
Recorrido:PAULO ROBERTO MAY
Advogado: William Rafael Barreto Lohn
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU

IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0805901-40.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa Experian S/A
Advogado: Everaldo Luis Restanho
Recorrido:Lucelia Cecilia das Neves Oliveira
Advogado: Ayres Antonio Rodrigues Pereira
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0805843-44.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S.A
Advogado: Selma Lirio Severi
Recorrido:Luiz Eduardo Machado
Advogado: Ricardo Büchele Rodrigues
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0805784-49.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:ARTHUR EMMANUEL FONSECA SILVEIRA
Advogado: Anna Maria Teixeira Ramella
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0805439-83.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Aline Brito Martins
Advogado: Flavia Wiethorn de Oliveira
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU

IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0805330-69.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Lincoln Martins
Advogado: Fábio Abrahão Nicolau Salum, Márcio Silvério Filho
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0805196-42.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S.A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Cleide Mara Niszezak
Advogado: Kelton Vinicius Aguiar
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0805107-19.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:ALTAIR JOSE SCHMITT
Advogado: Flavia Wiethorn de Oliveira
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0805095-05.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S.A.
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Lauro Chierighini Junior
Advogado: Flavia Wiethorn de Oliveira
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU

IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0805038-84.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa Experian S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Carlos Alberto Fullgraf
Advogado: José Roberto da Silva Peixoto Junior
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0805002-42.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:paulo andre hess perotto
Advogado: Eduardo Franco Scangarelli
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0804892-43.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:RENATA MACHADO DA SILVA,
Advogado: Fabio Neves
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0804310-43.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:Serasa S.a.
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:LETÍCIA COSTA VIEIRA
Advogado: Alexandre Andre Vissotto
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU

IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0804285-30.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S.A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:PERSIDE LOIDE GUIMARÃES
Advogado: Karin Fogaça, Luiz Henrique Hermes
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0804182-23.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:Serasa Experien S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:SABRINA RAVACCI BRISOLA
Advogado: Igor Bayma de Menezes Cerutti
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0804180-53.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:MATHEUS NUNES GUSINSKY
Advogado: Maxime Dal Molin Schneider
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0804164-02.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S.A.
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:ANGELICA MARLETE PARANHOS PINHEIRO
Advogado: Danflauer Antunes Pereira Junior
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU

IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0804129-42.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S.A.
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Vania Maria Bastos
Advogado: Joséli Terezinha Bunn Gonçalves
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0804008-14.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S.A.
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Joao Carlos Pacheco
Advogado: Alberto Roberge Causs
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0803911-14.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S.A.
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:AUREO CLAUDINO DOS SANTOS JUNIOR
Advogado: Alexandre Andre Vissotto
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0803718-96.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Mauro Claudio de Oliveira
Advogado: Roberto Ramos Schmidt
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0803627-06.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA EXPERIAN S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Raphael Somensi Fagundes
Advogado: Samuel Dias Muller
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0803605-45.2013.8.24.0090, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:ALANA RANI KIRCH SAMPAIO
Advogado: Thiago José de Chaves
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0803600-23.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:JOÃO DANIEL HAZIM
Advogado: Ana Paula Souza Mangrich
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0803486-84.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S.A.
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Rafael Luiz Prim
Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU

IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0803474-70.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa Experian S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:SONIA DE SOUZA DIAS
Advogado: Hugo Tzelikis Mund
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0803386-32.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Sheyla Borges Barcellos
Advogado: Hugo Tzelikis Mund
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0803370-78.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Milena Cordeiro
Advogado: Hugo Tzelikis Mund
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0803310-08.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:João Eduardo Rabitto
Advogado: Hugo Tzelikis Mund
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0803274-63.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S.A
Advogado: Rodrigo Infantozzi
Recorrido:CARLOS EDUARDO DE LIMA
Advogado: Karin Fogaça
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0803269-48.2013.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Sani Cristina Guimarães
Recorrido:Cinara Correa Vasquez
Advogado: Helvio da Silva Muniz, Robson Argemiro Correa
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0803258-12.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa Experian S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:salete olindina silveira dos santos
Advogado: Hugo Tzelikis Mund
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0803255-57.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Tiago Just Milanez
Advogado: Hugo Tzelikis Mund
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU

IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0803002-69.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Ricardo Regner Pchara
Advogado: Joao Oscar Krieger Merico, Mileny Truppel Merico
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0802902-17.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Lira Umeda
Advogado: Joao Oscar Krieger Merico, Mileny Truppel Merico
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0802884-93.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Julia da Silva Nogueira
Advogado: Larissa de Souza Philippi Luz
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0802814-76.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Gustavo Ribeiro Di Mase
Advogado: Gabriel Collaço Vieira
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0802807-84.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:MARCIA FARIAS DE SOUZA
Advogado: Leonardo Wiethorn Rodrigues
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0802698-70.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:SERASA EXPERIAN S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:ALINE SUYEN TANIDA DUCLES
Advogado: Leonardo Oltramari
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0802680-49.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Andre Silveira Peres
Advogado: Danilo Puccini Lemos
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0802604-25.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:MATHEUS LEITE GARCIA BERRETTA
Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Rodrigo Cantu, Thiago Marcelo Zanella
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU

PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0802530-68.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:TERESINHA BUNN BESEN
Advogado: Daniel Besen
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0802280-35.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Rafael Teixeira Frias e outro
Advogado: Filipe Ferro, Filipe Ferro
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0802270-88.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Barbara Silva Maestri Mamprin
Advogado: Barbara Silva Maestri Mamprin
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0802219-77.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Sonia Bonnassis Puccini Lemos
Advogado: Danilo Puccini Lemos
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0802074-21.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:Serasa Experian S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:MARTINA MEYER
Advogado: Fernando Sotto Maior Cardoso, Raphael Francalacci Schambeck Luz
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0802058-67.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:MANUELA BOLEMAN WIESBAUER
Advogado: Nilton Teixeira Prates
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0802056-97.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Paulo Cipriano Fernandes
Advogado: Guilherme Fernandes Cirimbelli, Ricardo da Silva Cunha
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0801833-47.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:TANEA REGINA ANDERSON CONCEIÇÃO
Advogado: Carlos Frederico Braga Curi, Marcos Alexandre da Silva,

Victor Hugo Lopes da Silveira
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0801530-33.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:Serasa S.A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Leticia Silvana dos Santos
Advogado: Ricardo Büchele Rodrigues
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0801506-05.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:RAFAEL SANTIAGO OSSIMAS
Advogado: Guilherme Damiani Nunes
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0801439-40.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Valesca Janke
Advogado: Rafael Sanguiné
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0801412-57.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Vanessa Beatriz Silvestre
Advogado: Renato Wilian de Souza
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0801217-09.2012.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:VILSON ROMOALDO SEVERINO
Advogado: Carlos Frederico Braga Curi, Marcos Alexandre da Silva, Victor Hugo Lopes da Silveira
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0801216-24.2012.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:SERASA EXPERIAN S/A
Advogado: Selma Lirio Severi
Recorrido:CRISTIANI CHIERIGHINI
Advogado: Marcos Alexandre da Silva
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0801188-22.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Selma Lirio Severi
Recorrido:Rosangela Loth
Advogado: Helvio da Silva Muniz
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0801154-81.2012.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade

Recorrido:SILVIA MARIA DE SOUZA
Advogado: Carlos Frederico Braga Curi, Marcos Alexandre da Silva, Victor Hugo Lopes da Silveira
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0800984-75.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa Experian S/A
Advogado: Selma Lirio Severi
Recorrido:LAUREN CORACINI SCHMIDT
Advogado: Paulo da Costa Atherino
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0800795-97.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Marcelo Laloni Trindade
Recorrido:Iliete Lidia Firmiano
Advogado: Helvio da Silva Muniz, Robson Argemiro Correa
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0800639-12.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:SERASA S/A
Advogado: Selma Lirio Severi
Recorrido:Wilson de Souza
Advogado: Helvio da Silva Muniz
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0800219-07.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:Serasa S/A
Advogado: Selma Lirio Severi
Recorrido:ALESSANDRA SARDÁ
Advogado: Ivo Borchardt
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0003325-10.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa Experian S/A
Advogado: Everaldo Luis Restanho
Recorrido:Joao Henrique da Silva
Advogado: Adriano Lima Medeiros
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0002933-70.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa Experian S/A
Advogado: Everaldo Luis Restanho
Recorrido:Andréa Cardoso de Freitas dos Santos
Advogado:
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0000785-52.2014.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial de Santo Antônio de Lisboa).
Recorrente:Serasa Experian S/A
Advogado: Everaldo Luis Restanho
Recorrido:CRISTINA KARL SFOGGIA
Advogado: Luiz Andre May Serafin
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que DEU PROVIMENTO ao recurso inominado acima referido e JULGOU IMPROCEDENTES o pedido inicial, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0893247-36.2013.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:OI Móvel S.A.

Advogado: Jamila Castillos Ibrahim
Recorrido:Meracilde Francisca dos Santos Padilha
Advogado: Michel Pereira Flauzino, Rafael Souza da Costa
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que NEGOU SEGUIMENTO ao recurso inominado acima referido, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0703114-71.2012.8.24.0023, da Capital (1º Juizado Especial Cível).
Recorrente:Oi Móvel S.a.
Advogado: Jamila Castillos Ibrahim
Recorrido:Joel Moraes Ferreira
Advogado: Miriam Cristina Rodrigues Amarante
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que NEGOU SEGUIMENTO ao recurso inominado acima referido, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0322257-43.2014.8.24.0023, da Capital (2º Juizado Especial Cível).
Recorrente:OI Móvel S/A
Advogado: Jamila Castillos Ibrahim
Recorrido:Adriana Lurdete Coelho
Advogado: Clovis Pianesser
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que NEGOU SEGUIMENTO ao recurso inominado acima referido, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0305449-91.2014.8.24.0045, de Palhoça (Juizado Especial Cível e Criminal).
Recorrente:Oi Móvel S/A
Advogado: Jamila Castillos Ibrahim
Recorrido:MADALMAQ EQUIPAMENTOS LTDA EPP
Advogado: Antonio Fernando Bernardes
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que NEGOU SEGUIMENTO ao recurso inominado acima referido, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0302631-86.2014.8.24.0007, de Biguaçu (Unidade Judiciária de Cooperação).
Recorrente:Oi S.a.
Advogado: Jamila Castillos Ibrahim
Recorrido:SUELLEN ANGELITA REGIS
Advogado: Edgard de Faria, Edxander da Rocha, Maximiliano de Faria
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que NEGOU SEGUIMENTO ao recurso inominado acima referido, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0302629-19.2014.8.24.0007, de Biguaçu (Unidade Judiciária de Cooperação).
Recorrente:Oi Móvel S/A
Advogado: Jamila Castillos Ibrahim
Recorrido:SUELLEN ANGELITA REGIS
Advogado: Edxander da Rocha, Maximiliano de Faria
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que NEGOU SEGUIMENTO ao recurso inominado acima referido, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0302551-67.2014.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:Oi Móvel S/A
Advogado: Jamila Castillos Ibrahim
Recorrido:João Batista Pereira
Advogado: Dilnei Marcelino Júnior, Juliana Gonçalves Placido, Sabrina da Silva
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que NEGOU SEGUIMENTO ao recurso inominado acima referido, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0301050-36.2014.8.24.0007, de Biguaçu (Unidade Judiciária de Cooperação).
Recorrente:Oi Móvel S/A
Advogado: Jamila Castillos Ibrahim Soares
Recorrido:MICHELI ROBERTA MATIAS
Advogado: Glaucio Staskoviak Junior, João Luiz Nau Kuhn, Maycon João Sodré
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que NEGOU SEGUIMENTO ao recurso inominado acima referido, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0300371-82.2015.8.24.0045, de Palhoça (Juizado Especial Cível e Criminal).
Recorrente:Oi S.a.
Advogado: Jamila Castillos Ibrahim
Recorrido:LUIZIO LAURO MARTINS
Advogado: Andre Jordao da Silva
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que NEGOU SEGUIMENTO ao recurso inominado acima referido, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.

Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS – CAPITAL
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
Recurso Inominado Nº 0001946-34.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha (Juizado Especial Cível e Criminal da Trindade).
Recorrente:Oi S/A
Advogado: Jamila Castillos Ibrahim
Recorrido:Philipe Pimentel de Resende
Advogado: Ildemar Egger, Ioni Heiderscheidt, Vera Lúcia Teixeira
Ficam as partes intimadas a respeito da decisão monocrática que NEGOU SEGUIMENTO ao recurso inominado acima referido, para, querendo, apresentarem recurso no prazo legal.
Florianópolis, 5 de novembro de 2015.
Ana Carolina Depizzolatti
M. 34541- TJA

2ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais

Aviso

SEGUNDA TURMA DE RECURSOS
BLUMENAU - SC.
Aviso de Intimação
Processo nº 2013.200668-8/0002.00 - Recurso Extraordinário em Recurso Inominado
Relator: Álvaro Luiz Pereira de Andrade
Recorrente: HSBC Banck Brasil S/A - Banco Múltiplo
Recorrido: Ronaldo Grossglags
Advogado:
Indiamara Lenzi Pedroso OAB 21156/SC
Despacho:
Intime-se o recorrido, na pessoa do seu procurador para que no prazo de quinze dias apresente suas contrarrazões. I-se.
Secretaria da Segunda Turma de Recursos - Blumenau, aos 05 de novembro de 2015.Victor Deuner, Secretário

SEGUNDA TURMA DE RECURSOS
BLUMENAU - SC.
Aviso de Intimação
Processo nº 2013.200665-7/0002.00 - Recurso Extraordinário em Recurso Inominado
Relator: Álvaro Luiz Pereira de Andrade
Recorrente: HSBC Banck Brasil S/A - Banco Múltiplo
Recorrida: Leocardia Cristina Hilli Bertoldi
Advogado:
Indiamara Lenzi Pedroso OAB 21156/SC
Despacho:
Intime-se o recorrido, na pessoa do seu procurador para que no prazo de quinze dias apresente suas contrarrazões. I-se.
Secretaria da Segunda Turma de Recursos - Blumenau, aos 05 de novembro de 2015.Victor Deuner, Secretário

3ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais

Edital

TERCEIRA TURMA DE RECURSOS - C H A P E C Ó
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 157 - 2015
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.300668-5/0001.00, da(e) Ponte Serrada (Vara Única). Relator Exmo. (a) Juiz Márcio Rocha Cardoso. Recorrente: Maurício José Marsango. Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Advogado: Manoel Darci da Silva.
"VISTOS.
Interpõe o recorrente recurso especial com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição da República, contra acórdão proferido por esta Terceira Turma Recursal que deu provimento ao recurso, condenando o recorrente.
DECIDO.
O recurso especial interposto contra decisões proferidas pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais é incabível, conforme dispõe a Súmula 203 do STJ, a saber: "Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais".
Portanto, não admito o recurso.
INTIME-SE.
Chapecó, 05 de outubro de 2015.
Marcio Rocha Cardoso
Juiz Presidente"
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.300668-5/0002.00, da(e) Ponte Serrada (Vara Única). Relator Exmo. (a) Juiz Márcio Rocha Cardoso. Recorrente: Maurício José Marsango. Recorrido:Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Advogado: Manoel Darci da Silva.
"VISTOS.
Interpõe o recorrente recurso extraordinário com fulcro no artigo 102, III, alínea "a", da Constituição da República, contra acórdão proferido por esta Terceira Turma Recursal que acolheu o recurso Ministerial para condená-lo pela praticado do delito inscrito no art. 42, III da LCP.
DECIDO.
Dispõe o art. 102, §3º da CF que "no recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros".
A alegação de repercussão geral se assenta na ausência de publicação do voto vencido do Juiz Marcos Bigolin, dizendo que, no caso, há malferimento ao princípio da ampla defesa (art. 5º, LV da CF), estando impedido de verificar os fundamentos da extensão da divergência. Pede, ao fim, que se determine a juntada do voto vencido e a "reabertura do prazo recursal".
A decisão por maioria, sem publicação do voto vencido, não impediria, na seara penal comum, a interposição de eventual recurso de embargos infringentes (veja-se STF - RTJ 98/123 e RTJ 121/826).
No caso, está-se diante de recurso inominado, julgado por Turma Recursal, já tendo o STF proclamado o descabimento do recurso de embargos infringentes, porquanto não previstos na Lei n. 9.099/95, estando em frontal confronto com os princípios norteadores da Lei (veja-se HC n. 76.294-5/PR, rel. Min. Carlos Velloso, julgado em 20.10.98).
No caso, a ausência do voto vencido não impediria o recorrente de manifestar seu inconformismo perante o STF, abordando o mérito do discutido. Não há, sem dúvida alguma, malferimento aos princípios norteadores do art. 5º, LV da CF, sequer se entendendo a pretensão à "reabertura de prazo recursal" (?!), que em momento algum foi obstado.
Com essas considerações, não admito o recurso.
INTIME-SE.
Chapecó, 05 de outubro de 2015.
MARCIO ROCHA CARDOSO
Juiz Presidente"
Secretaria da Terceira Turma de Recursos - Chapecó, aos 05 dias do mês de novembro de 2015
Jean Claude Dilda, Secretário e.e.

4ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais

Edital de Publicação de Acórdãos

QUARTA TURMA DE RECURSOS — CRICIÚMA

Edital de Publicação de Acórdãos N° 019-2015

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.400188-9, da(e) Tubarão (Juizado Especial Criminal). Relator Exmo. (a) Juiz Edir Josias Silveira Beck. Apelante: A Justiça Pública Por Seu Promotor. Apelado: Paulo Sérgio Constantino Campos. Promotor: Bruna Gonçalves Gomes; Advogado: Marcello Geraldo Lima da Cruz.

D E C I S Ã O: por maioria, deu-se provimento ao recurso, vencida a Dra. Paula Botke e Silva..

E M E N T A:

DESOBEDIÊNCIA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, ORDEM DE PARADA PROFERIDA POR AUTORIADE POLICIAL. FUGA DO CONDUTOR DO VEÍCULO. CRIME QUE DISPENSA DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA CAPAZ DE JUSTIFICAR A AÇÃO DO AGENTE EM SEU INSTINTO DE PRESERVAÇÃO. NEMO TENETUR SE DETEGER. INAPLICABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES. CONDENAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

O crime de desobediência não é daqueles que exige que o elemento volitivo esteja direcionado a um especial fim de agir, vale dizer não se tratando de ilícito penal onde se exija a demonstração de dolo específico. As razões da desobediência, neste prisma, mostram-se irrelevantes para a

caracterização ou não do delito.

O fato de estar alguém conduzindo uma motocicleta sem placas não guarda relação com o "instinto de preservação" do condutor, como se a sua parada pudesse se traduzir em risco à sua salvaguarda, já que quando muito a irregularidade poderia implicar em apreensão daquele bem e aplicação de penalidade pecuniária, sem vislumbre de qualquer status libertatis passível de "preservação".

O "direito" de não se produzir prova contra si (derivado do princípio nemo tenetur se detegere) nada tem com o dever de atender ordem legal de autoridade bastante, isto porque, evidente, o tão só fato de parar diante da correspondente determinação não implica na produção de qualquer prova.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.401340-6, da(e) Tubarão (Juizado Especial Criminal). Relator Exmo. (a) Juiz Edir Josias Silveira Beck. Apelante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Apelado: Fernando Maximiano Nogaredi. Promotora: Larissa Zomer Loli; Advogada: Denize Colossi.

D E C I S Ã O: por maioria, deu-se provimento ao recurso, vencida a Dra. Paula Botke e Silva..

E M E N T A:

FUGA DO CONDUTOR DO VEÍCULO DO LOCAL DO ACIDENTE PARA SE EXIMIR DE RESPONSABILIDADE PENAL OU CIVIL. ARTIGO 305 DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO. NÃO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA AO FUNDAMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE (ARTIGO 5°, INCISOS LV E LXIII DA CARTA MAGNA). AUSÊNCIA DE MALFERIMENTO A DIREITOS OU GARANTIAS FUNDAMENTAIS. RECURSO PROVIDO. RECEBIMENTO DA PEÇA

ACUSATÓRIA.

O "direito" de não produzir prova contra si (derivado do princípio nemo tenetur se detegere) nada tem com o dever de não se ausentar o condutor do veículo do local do acidente.

De clareza meridiana, por outro lado, que a obrigação de permanecer junto ao palco do sinistro nem ao longe se desdobra na imposição de se dizer uma palavra sequer quanto a como teria se dado o acidente. O que está o artigo. 305 do Código de Trânsito Brasileiro a proteger é o direito de se identificar aquele que eventualmente tenha dado causa ao sinistro.

O condutor deve permanecer no local do desastre a fim de poder ser identificado, dadas as possíveis responsabilizações penal e civil, que à toda evidência não implica em "produzir prova contra si" e menos ainda em retirar dele o direito de nada dizer a propósito dos contornos fáticos do acidente.

Luzidia a afirmação, outrossim, que o tão só fato de permanecer o condutor no palco dos acontecimentos em nada sé traduz em auto-incriminação, já que a permanência não deve e mesmo não pode ser tida por reconhecimento da prática de algum crime ou por consentimento com eventual pretensão reparatória.

Exceção de Suspeição 0001882-98.2015.8.24.0075, da Tubarão / Juizado Especial Cível). Relator: Giancarlo Bremer Nones.

Excipiente: Hélio Alves

Advogado: Nilton Matos Filho (OAB: 35743/SC)

Excepta: Juíza de Direito titular do Juizado Especial Civil da Comarca de Tubarão

D E C I S Ã O: Homologaram a desistência do recurso. V. U..

E M E N T A:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO INCIDENTE.

Agravo de Instrumento 4000039-15.2015.8.24.9004, da Laguna). Relator: Giancarlo Bremer Nones.

Agravante: ADEMIR MANOEL VISCARDI

Advogado: Marcos Antonio Moraes de Cordova (OAB: 5115/SC)

D E C I S Ã O: Não conheceram. V. U..

E M E N T A:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERLOCUTÓRIA QUE RECONHECEU A DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INADMISSIBILIDADE DO RECLAMO. NÃO CONHECIMENTO. "Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo, exceto nas hipóteses dos artigos 544 e 557 do CPC." (Enunciado n. 15 do FONAJE).

Secretaria da Quarta Turma de Recursos – Criciúma aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Carine Santos de Andrade, Secretária.

6ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais

Expediente

SEXTA TURMA DE RECURSOS - LAGES

EXPEDIENTE DA SECRETARIA N.º 125/2015

Recurso Inominado nº 2015.600729-5, da Comarca de Joaçaba/Juizado Especial em que é recorrente Jeferson Luiz Traversini da Silva e recorrida Elisabeth Aparecida de Almeida Hack.

Advogado: Dr. Renato Luiz Thomas (OAB/SC 8.017) e Erika Dias Cunha Thomas (OAB/SC 9.385)

DESPACHO DO RELATOR:

"Tendo em vista que, no caso, pelos documentos carreados aos autos não é possível constatar quanto tempo o autor permaneceu com seu nome inserido no rol dos maus pagadores, intime-se o autor para que junte aos autos, em 10 dias, declaração/certidão emitida pela Serasa e pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, demonstrando a data em que seu nome foi retirado dos cadastros de inadimplentes.

Lages, 05 de novembro de 2015.

(a) DR. FRANCISCO CARLOS MAMBRINI, Juiz Relator"

Secretaria da Sexta Turma de Recursos, em cinco de novembro de dois mil e quinze.

ADELE MARIA MARCHEZAN - Secretária

7ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais

Edital de Publicação de Acórdãos

SÉTIMA TURMA DE RECURSOS - ITAJAÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS N° 53-2015

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO Nº 2015.700094-8/0001.00, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Embargante: Clio Robispierre Camargo Luconi. Embargado:Serra Brasilis Agencia de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Wilson Furtado Roberto ; Advogado : Miguel Luiz Barros Barreto de Oliveira.

D E C I S Ã O: por UNANIMIDADE, em CONHECER os Embargos de Declaração, rejeitando-os, mantendo íntegro, então, o acórdão invectivado.

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇAO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RECURSO QUE OBJETIVA A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA AMPLAMENTE DEBATIDA NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO ART. 48 DA LEI 9.099/95 - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PREQUESTIONAMENTO - NÃO CABIMENTO - Como se sabe, "o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu [...]" (AgRg no AREsp 552.065/PE, rel. Min. Humberto Martins, j. 16-9-2014, p. 23-9-2014). Isto porque é cediço que "mesmo para fins de prequestionamento, os embargos cingem-se às hipóteses permissivas do artigo 535 do Código de Processo Civil (EDMS nº 8.999, da Capital, rel. Des. Amaral e Silva)" (Emb. Decl. em Agr. de Instr. n. 1997.006194-3, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 31-10-2002). EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO Nº 2015.700096-2/0001.00, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Embargante: Clio Robispierre Camargo Luconi. Embargado:Flying Carpet Viagens e Turismo Ltda - Me. Advogado: Wilson Furtado Roberto ; Advogada : Janaína Lenhardt Palma.

D E C I S Ã O: por UNANIMIDADE, em CONHECER os Embargos de Declaração, rejeitando-os, mantendo íntegro, então, o acórdão invectivado.

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇAO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RECURSO QUE OBJETIVA A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA AMPLAMENTE DEBATIDA NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO ART. 48 DA LEI 9.099/95 - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PREQUESTIONAMENTO - NÃO CABIMENTO - Como se sabe, "o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu [...]" (AgRg no AREsp 552.065/PE, rel. Min. Humberto Martins, j. 16-9-2014, p. 23-9-2014). Isto porque é cediço que "mesmo para fins de prequestionamento, os embargos cingem-se às hipóteses permissivas do artigo 535 do Código de Processo Civil (EDMS nº 8.999, da Capital, rel. Des. Amaral e Silva)" (Emb. Decl. em Agr. de Instr. n. 1997.006194-3, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 31-10-2002). EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO Nº 2015.700103-6/0001.00, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Embargante: Clio Robispierre Camargo Luconi. Embargado:Valônia Serviços de Intermediação e Participações S/A. Advogado: Wilson Furtado Roberto ; Advogado : Marcos Seiiti Abe.

D E C I S Ã O: por UNANIMIDADE, em CONHECER os Embargos de Declaração, rejeitando-os, mantendo íntegro, então, o acórdão invectivado.

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇAO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RECURSO QUE OBJETIVA A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA AMPLAMENTE DEBATIDA NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO ART. 48 DA LEI 9.099/95 - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PREQUESTIONAMENTO - NÃO CABIMENTO - Como se sabe, "o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu [...]" (AgRg no AREsp 552.065/PE, rel. Min. Humberto Martins, j. 16-9-2014, p. 23-9-2014). Isto porque é cediço que "mesmo para fins de prequestionamento, os embargos cingem-se às hipóteses permissivas do artigo 535 do Código de Processo Civil (EDMS nº 8.999, da Capital, rel. Des. Amaral e Silva)" (Emb. Decl. em Agr. de Instr. n. 1997.006194-3, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 31-10-2002). EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO Nº 2015.700456-8/0001.00, da(e) Itajaí (Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Embargante: Candeias Business & Marketing Ss Ltda. Embargado:Carlos Alberto Mariano da Silva. Advogada: Deise Alice Regis ; Advogado : Fabrício Rozza.

D E C I S Ã O: por UNANIMIDADE, em CONHECER os Embargos de Declaração, rejeitando-os, mantendo íntegro, então, o acórdão invectivado.

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO QUE OBJETIVA A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA AMPLAMENTE DEBATIDA NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO ART. 48 DA LEI 9.099/95 - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PREQUESTIONAMENTO - NÃO CABIMENTO - Como se sabe, "o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu [...]" (AgRg no AREsp 552.065/PE, rel. Min. Humberto Martins, j. 16-9-2014, p. 23-9-2014). Isto porque é cediço que "mesmo para fins de prequestionamento, os embargos cingem-se às hipóteses permissivas do artigo 535 do Código de Processo Civil (EDMS nº 8.999, da Capital, rel. Des. Amaral e Silva)" (Emb. Decl. em Agr. de Instr. n. 1997.006194-3, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 31-10-2002). EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO Nº 2015.700457-5/0001.00, da(e) Itajaí (Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Embargante: Magazine Luiza S/A. Embargada:Rosenilda dos Santos. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha ; Advogado : Leandro de Souza Duarte.

D E C I S Ã O: por unanimidade, em conhecer os Embargos de Declaração, rejeitando-os, mantendo íntegro, então, o acórdão invectivado e condenando a Embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, em virtude do caráter meramente protelatório do recurso por ela

manejado, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC..
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE DANO MORAL - RECURSO QUE OBJETIVA A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA AMPLAMENTE DEBATIDA NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO ART. 48 DA LEI 9.099/95 - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - Como se sabe, "o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu [...]" (AgRg no AREsp 552.065/PE, rel. Min. Humberto Martins, j. 16-9-2014, p. 23-9-2014). EMBARGOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700778-4, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Sérgio Roberto Heidrich. Recorrido:Itaú Unibanco S/A. Advogada: Alessandra Vieira Pegorini ; Advogado : José Edgard da Cunha Bueno Filho.
D E C I S Ã O: por unanimidade, em conhecer do Recurso Inominado interposto pelo autor a ele dando provimento, a fim de reformar em parte a sentença, para majorar o quantum indenizatório para R$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo-se os demais termos da sentença. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte autora, que vão fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do que dispõe o art. 55 da lei n. 9.099/95;.
E M E N T A: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CARTÃO DE CRÉDITO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CARTÃO NÃO DESBLOQUEADO PELO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO NA ORIGEM EM R$ 7.250,00 - RECURSO DE DA PARTE AUTORA VISANDO A MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE DE ELEVAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - QUANTUM FIXADO EM SENTENÇA QUE SE MOSTRA AQUÉM DAQUELES ARBITRADOS EM CASOS SEMELHANTES POR ESTA TURMA - É cediço que o valor da indenização a ser arbitrada deve seguir critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mostrando-se efetivo à repreensão do ilícito e à reparação do dano, sem, em contrapartida, constituir enriquecimento ilícito - No caso em apreço, demonstrada a abusividade do ato praticado pela ré e se levando em conta as condições econômicas e sociais das partes; a gravidade potencial da falta cometida; o caráter coercitivo e pedagógico da indenização; os princípios da proporcionalidade e razoabilidade; tratando-se, a evidência, de dano moral puro, tendo-se em mira que a reparação não pode servir de causa a enriquecimento injustificado, conclui-se que o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), revela-se suficiente e condizente com as peculiaridades do caso, devendo a sentença, pela lógica, ser reformada neste ponto" - REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DA RÉ CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700747-8, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Clio Robispierre Camargo Luconi. Recorrido:Imsc-interactive Marketing Shopping & Communications Ltda. Advogado: Wilson Furtado Roberto ; Advogado : Thiago Marchi Martins.
D E C I S Ã O: por unanimidade, em conhecer o Recurso Inominado a ele negando provimento, para o fim de manter hígida a sentença e condenar o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao procurador da Recorrida, estes que vão fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art. 55 da Lei n. 9.099/95. Suspensa, todavia, a exigibilidade do pagamento porque o Recorrente litiga sob o pálio da justiça gratuita..
E M E N T A: RECURSO INOMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PROPRIEDADE INTELECTUAL - DIREITO AUTORAL - UTILIZAÇÃO DE FOTOGRAFIA - NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA - É cediço que a criação artística goza de proteção legal, já que resguardado o direito do autor para a sua utilização, na forma do que dispõe o art. 7º, VII, e 29 da Lei de Direitos Autorais. Cabia à parte autora, então, a demonstração mínima de prova do fato constitutivo do seu hipotético direito, na esteira do que impõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, consistente na comprovação da divulgação pela ré, de fotos de sua autoria, ônus que lhe impunha e do qual não se desincumbiu - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - Porque não comprovado qualquer ato ilícito que pudesse justificar a indenização pleiteada, ou sequer a existência de nexo causal decorrente do agir da parte ré, não calha a pretensão autoral - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46, DA LEI N. 9.099/95).
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700795-9, da(e) Itajaí (Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Júlio César dos Santos. Recorrido:Celesc Distribuição S/A. Advogado: Oswaldo Horongozo Filho ; Advogado : Antônio Carlos Vanolli.
D E C I S Ã O: em conhecer o Recurso Inominado, para a ele dar provimento, com o fim de condenar a recorrida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000.00 (três mil reais) bem como pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao procurador do recorrente, que vão fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a teor do que dispõe o art. 55 da Lei n. 9.099/95, mantendo-se no mais os termos da sentença e da decisão que analisou os embargos declaratórios..
E M E N T A: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR DÉBITO EM FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA CUJO TITULAR NÃO PROVIDENCIOU A DESATIVAÇÃO DA CONTA EM SEU NOME, QUANDO DEIXOU DE FAZER USO DO IMÓVEL. DANOS MORAIS JULGADOS IMPROCEDENTES. PEDIDO CONTRAPOSTO JULGADO PROCEDENTE PARA CONDENAR AUTOR AO PAGAMENTO DAS FATURAS EM ABERTO. RECURSO DO AUTOR OBJETIVANDO DANOS MORAIS DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA INSCRIÇÃO DO NOME NO SPC - RECURSO PROVIDO PARA FIXAÇÃO DE DANO MORAL FACE A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. Conforme reiterado entendimento jurisprudencial, é necessária a prévia notificação do devedor para inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes, notificação esta que basta ser encaminhada ao endereço do destinatário, sendo indiferente quem a recebe.
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700373-1, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrido:Márcio Fabian Lopes. Advogada: Lia Gomes Valente ; Advogado : José Valério Martins.
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700280-1, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrida:Sueli Teixeira Gazola. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Guilherme Rigo Berndsen.
RECURSO INOMINADO Nº 2014.702226-4, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrido:Waldemar Ezequiel Rebelo. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogada : Denise Schmitt Siqueira Garcia.
INTIMO OS ADVOGADOS ACIMA NOMINADOS DA DECISÃO

ABAIXO:
D E C I S Ã O: por UNANIMIDADE, em CONHECER do Recurso Inominado a ele negando provimento, para o fim de manter hígida a sentença e condenar a parte Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte Recorrida, que vão fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do que dispõe o art. 55 da lei n. 9.099/95. E M E N T A: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - COBRANÇA DE TARIFA DE COLETA DE LIXO DE PERÍODO ANTERIOR AO DA AQUISIÇÃO DO BEM PELO RECORRENTE - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO PROPTER REM - DANO MORAL CONFIGURADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (Art. 6°, VIII do CDC) - Incidência do princípio do livre convencimento motivado - Decisão proferida com amparo nos artigos 5º e 6º da Lei 9.099/95 - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46, DA LEI N. 9.099/95).

RECURSO INOMINADO Nº 2014.702143-7, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrido:Pedro Alves Cabral Filho. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Alfredo Luiz Tomazoni.

RECURSO INOMINADO Nº 2014.701931-5, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrido:Carlos Jose Fabrin. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Felipe André Dani.

RECURSO INOMINADO Nº 2015.700154-8, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrido:Valmor de Oliveira. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Felipe André Dani.

RECURSO INOMINADO Nº 2014.702189-1, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrido:Lea Aparecida Correa Chaves. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Marcelo Rafael Gonçalves.

RECURSO INOMINADO Nº 2014.702123-1, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrido:Luiz Carlos Zago. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Alfredo Luiz Tomazoni.

RECURSO INOMINADO Nº 2014.702441-9, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrido:Olídio Kotinski. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Felipe André Dani.

RECURSO INOMINADO Nº 2015.700170-6, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrido:Gilberto Nicanor Leite de Oliveira. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Felipe André Dani.

RECURSO INOMINADO Nº 2014.702446-4, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrida:Helena Maria Dellagnelo. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Felipe André Dani.

RECURSO INOMINADO Nº 2014.702427-5, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrido:Nelson Basseggio. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogada : Débora Sabetzki Barros.

RECURSO INOMINADO Nº 2014.702432-3, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrida:Ana Maria Benvenutti. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Felipe André Dani.

RECURSO INOMINADO Nº 2015.700340-1, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrida:Rosangela Binda. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Marcelo Augusto Machado.

RECURSO INOMINADO Nº 2015.700191-9, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrida:Ivete Maria Pauvelz. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Felipe André Dani.

RECURSO INOMINADO Nº 2015.700687-8, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrido:Ademar Zonta. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Felipe André Dani.

RECURSO INOMINADO Nº 2014.702455-0, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrida:Renila Renada Blumm. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Felipe André Dani.

RECURSO INOMINADO Nº 2015.700657-9, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrido:Celio Iomes. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Felipe André Dani.

RECURSO INOMINADO Nº 2015.700174-4, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrida:Odete Matilde Tomedi. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Felipe André Dani.

RECURSO INOMINADO Nº 2014.702437-8, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrido:Valmor Jacó Goedert. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Felipe André Dani.

RECURSO INOMINADO Nº 2014.702186-0, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrida:Diva Julia Trentin. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Alfredo Luiz Tomazoni.

RECURSO INOMINADO Nº 2014.702483-5, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrida:Rosemeri Maria Alexandre da Silva. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Felipe André Dani.

RECURSO INOMINADO Nº 2014.702194-9, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrida:Lori Bruch Schenkel. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Felipe André Dani.

RECURSO INOMINADO Nº 2014.702436-1, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrida:Erotides Doose. Advogado: Sabrina Fink Stanke ; Advogado : Felipe André Dani.

RECURSO INOMINADO Nº 2014.702458-1, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz Adilor Danieli. Recorrente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda.. Recorrido:Prazeres de Albuquerque. Advogado: Sabrina Fink Stanke

; Advogado : Felipe André Dani.
INTIMO OS ADVOGADOS ACIMA NOMINADOS DA DECISÃO ABAIXO:
D E C I S Ã O: por UNANIMIDADE, em CONHECER do Recurso Inominado e dar-lhe PROVIMENTO, para o fim de reformar a sentença, suprimindo a condenação da Recorrente como litigante de má-fé e, por consequência, afastando a sua condenação ao pagamento da multa daí decorrente e dos honorários advocatícios ao procurador da parte adversa. .
E M E N T A: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA RECORRENTE - CONDUTA SUBSUMIDA NO ART. 17, I, DO CPC - NÃO VERIFICAÇÃO - PARTE QUE NÃO OBROU COM DOLO A MERECER A SANÇÃO QUE LHE FORA IMPOSTA - PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA NÃO VERIFICADO - ENCARGOS DECORRENTES DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Secretaria da Sétima Turma de Recursos - Itajaí 05 de novembro de 2015. Lenise Regina Coelho, Secretária.

SÉTIMA TURMA DE RECURSOS - ITAJAÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS N° 52-2015
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO Nº 2011.701113-8/0001.00, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relatora Exmo. (a) Juíza Dayse Herget de Oliveira Marinho. Embargante: Le Monde Comércio de Veículos Ltda. Embargado:Alexandre Krieger. Advogado: Alexandre Fernandes Souza ; Advogado : Rubens Adriano Zapellini.
D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, rejeitar os Embargos de Declaração, esclarecendo, de ofício, a data de incidência dos juros moratórios e correção monetária, nos termos do voto.
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E REANÁLISE DE PROVAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. IMPRESCINDIBILIDADE DE APONTAMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 48 DA LEI 9.099/95. EMBARGOS REJEITADOS. "Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso." (STJ, EDcl no AgRg no AREsp 77632/SP. Rel.ª Min.ª Maria Isabel Gallotti. Quarta Turma. Julgado em 7.5.2013).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO Nº 2014.702326-6/0001.00, da(e) Itajaí (Fazenda Pública, Ex Fiscais, Ac Trabalho e Reg Púb). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Embargante: Estado de Santa Catarina. Embargado:Júlio César Machado de Souza. Procurador: Renato Domingues Brito ; Advogado : Douglas Filipi Mafra.
D E C I S Ã O: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, em face da preclusão da matéria..
E M E N T A: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE VALORES EM ATRASO - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE AS PRETENSÕES DEDUZIDAS PELO AUTOR E FOI MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - EVENTUAIS OMISSÕES QUE DEVERIA SER DIRIMIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - PRECLUSÃO DA MATÉRIA - ALEGAÇÃO DE FATO NOVO - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.Se a parte não interpôs embargos visando dirimir suposta omissão havida quando da prolação da sentença de primeiro grau e se no recurso inominado não foram declinados as teses que agora apresenta, não pode pretender sejam aclaradas eventuais dúvidas, em face da preclusão da matéria. Os embargos de declaração, no caso dos autos, deveriam ser restritos a omissão do acórdão e não da sentença proferida em primeiro grau. Impossibilidade também de apreciação de fato novo em termos de embargos de declaração"."EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INOVAÇÃO RECURSAL. FATO NOVO. IMPOSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO NA DECISÃO ATACADA PASSÍVEL DE OPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. INTUITO DE MODIFICAR O DECISUM. VIA INADEQUADA. INCONFORMISMO REJEITADO" (TJSC, Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2014.056699-6, de Joinville, Rel. Des. Saul Steil, Julgado em 21.10.2014).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO Nº 2014.702386-4/0001.00, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Egte/egdo: Academia Wave Ltda Epp. EGDO/EGTE: Eduardo Boff Aramayo Cruz. Egdo/egte:Generali Brasil Seguros Sa. Advogado: Ébano Bruno Panizzi ; Advogado: Leandro Molin Hannibal; Advogado : Luís André Beckhauser.
D E C I S Ã O: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração interpostos por Academia Wave Ltda, e julgar prejudicado aquele formulado pela empresa Generali Brasil Seguros S/A, em face da quitação integral da condenação.
E M E N T A: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DAS REQUERIDAS. SEGURADORA QUE EFETUOU O PAGAMENTO INTEGRAL DA CONDENAÇÃO. PERDA DO OBJETO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DAQUELE INTETADO PELA PRIMEIRA DEMANDADA. INACOLHIMENTO DA DENUNCIAÇÃO À LIDE. INCLUSÃO DA SEGURADORA NO POLO PASSIVO DA LIDE, NA CONDIÇÃO DE REQUERIDA, EM FACE DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA INFORMALIDADE DO JUIZADO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE LIDE SECUNDÁRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NEGADOS PROVIMENTO.Se a denunciação à lide levada a efeito pela primeira requerida, em relação à empresa seguradora, não foi acolhida em face da vedação no Juízo Especial e, sendo a mesma incluída no polo passivo da lide, na condição de demandada, com a concordância das partes, atento ao princípio da economia processual e da informalidade, restando condenada solidariamente com a primeira demandada, ao pagamento dos valores objeto da pretensão inicial, não se vislumbra lide secundária a ser analisada.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO Nº 2014.702411-0/0001.00, da(e) Itajaí (Fazenda Pública, Ex Fiscais, Ac Trabalho e Reg Púb). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Embargante: Rosangela Janete de Aviz. Embargado:Instituto de Previdência de Itajaí - Ipi. Advogado: Ricardo Klintwort ; Advogada : Cintia Carla Fernandes Lenoir.
D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhe provimento, mantendo íntegro o acórdão objurgado..
E M E N T A: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATJORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA VENTILADA EM SEDE RECURSAL - MERO PRÉQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE A SEREM DIRIMIDAS - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS". "Devem ser rejeitados os embargos de declaração, mesmo que opostos para o fim de prequestionamento se o acórdão não apresenta qualquer dos vícios indicados no art. 535, do CPC, não se prestando tal recurso para rediscutir o julgado, na tentativa de adequá-lo ao entendimento não acolhido, da embargante" (TJSC, Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2014.051331-1, de Itajaí, Rel. Des. Jaime Ramos, j. 02-07-2015).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO Nº 2015.700116-0/0001.00, da(e) Brusque (Vara do Juizado Especial Cível e Criminal). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Embargante: Apoio Indústria de Confecções Ltda. Embargado:Bruno Wilson Roncaglio Me. EMBARGADO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A .Advogado: Nicacio Gonçalves Filho ; Advogado : Jeyson Puel. Advogado: Elói Contini.

D E C I S Ã O: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração..

E M E N T A: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. RECURSO DA EMBARGANTE DECLARADO DESERTO EM PRIMEIRO GRAU. RECOLHIMENTO APENAS DO PREPARO. AUSÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE DESERÇÃO. RECURSO NÃO APRECIADO PELO COLEGIADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDO. Verificando que o recurso inominado interposto pela ora embargante, foi declarado deserto pela decisão de fl. 215, proferida em primeiro grau, tendo transitado em julgado sem qualquer irresignação, e, por essa razão, não foi apreciado pelo Colegiado, não merece ser conhecido embargos declaratórios visando o prequesionamento da matéria arguida no recurso serôdio.

RECURSO INOMINADO Nº 2015.700826-7, da(e) Itajaí (Juizado Especial Cível). Relatora Exmo. (a) Juíza Dayse Herget de Oliveira Marinho. Recorrente: Lucimar Ary Tabalipa. Recorrido:Via Varejo S.a., Nova Denominação Social de Globex Utilidades S/A e Incorporadora de Nova Casa Bahia S/A. Advogado: Silvio Noel de Oliveira Júnior ; Advogado : Marcelo Tostes de Castro Maia.

D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto. Condeno a recorrida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação.

E M E N T A: RECURSO INOMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - COMPRA DE "JOGO DE QUARTO" - DEFEITO NOS MÓVEIS - INSTALAÇÃO, ADEMAIS, REALIZADA DE MANEIRA DESASTROSA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ATITUDE POR PARTE DA DEMANDADA PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA - CONSUMIDOR QUE, MESMO APÓS IR AO PROCON, NÃO OBTÉM RESULTADO SATISFATÓRIO - DESCASO DA RÉ EVIDENTE - ABALO EXTRAPATRIMONIAL CONFIGURADO - DANO QUE ULTRAPASSA A BARREIRA DO MERO DISSABOR - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

RECURSO INOMINADO Nº 2015.700467-8, da(e) Itajaí (Juizado Especial Cível). Relatora Exmo. (a) Juíza Dayse Herget de Oliveira Marinho. Recorrente: Brasil Telecom S/A. Recorrido:Cláudio Vargas. Advogado: Wilson Sales Belchior ; Advogado : Laurinho Aldemiro Poerner.

D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. Condeno a recorrida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% sobre o valor atualizado do cumprimento de sentença..

E M E N T A: RECURSO INOMINADO EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. JUÍZO A QUO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA IMPUGNAÇÃO. INSURGÊNCIA DA IMPUGNANTE. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. RECORRENTE QUE NÃO ATACOU A FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ARGUMENTATIVO CONTRA A RATIO DECIDENDI DA DECISÃO RECORRIDA. RAZÕES QUE NÃO REVOLVERAM O ERROR IN PROCEDENDO OU IN IUDICANDO DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO DA DEVOLUTIVIDADE E DIALETICIDADE DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 515, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IRRESIGNAÇÃO NÃO CONHECIDA.

RECURSO INOMINADO Nº 2015.700800-9, da(e) Balneário Camboriú (2º Juizado Especial Cível). Relatora Exmo. (a) Juíza Dayse Herget de Oliveira Marinho. Recorrente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali. Recorrido:Deyvid Cleber Cichelero Neves. Advogado: Charles Pamplona Zimmermann ; Advogado : Mary Marques de Oliveira.

D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos.Arcará a recorrente, porque vencida, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

E M E N T A: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES MESMO APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. DEVER DA CREDORA DE PROCEDER À BAIXA DA RESTRIÇÃO TÃO LOGO EFETUADO O PAGAMENTO DO DÉBITO QUE GEROU A INSCRIÇÃO. ARGUMENTO DE QUE DETERMINOU A RETIRADA DA RESTRIÇÃO NÃO COMPROVADO. DANO MORAL PRESUMIDO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM. PRETENDIDA A MINORAÇÃO. INVIABILIDADE. QUANTIA RAZOÁVEL E ADEQUADA ÀS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.I - Apesar da ré afirmar que determinou a retirada do nome do autor do cadastro de inadimplentes, nada trouxe aos autos a fim de comprovar sua assertiva, conforme determina o art. 333, II, do Código de Processo Civil. II - "A manutenção indevida do nome do devedor no cadastro de inadimplentes enseja o dano moral in re ipsa, ou seja, dano vinculado à própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos." (AgRg no AREsp 661.456/BA, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. em 26.05.2015).

RECURSO INOMINADO Nº 2015.700856-6, da(e) Balneário Piçarras (1ª Vara). Relatora Exmo. (a) Juíza Dayse Herget de Oliveira Marinho. Recorrente: Leila Máxima da Cruz. Recorrido:Marli Ribeiro Sampaio de Oliveira. Advogado: Ralph Mira Marques Bayer ; Advogado : Emerson de Morais Granado.

D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos.Arcará a recorrente, porque vencida, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), em observância ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais valores, tendo em vista a concessão da gratuidade da justiça.

E M E N T A: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE AGRESSÃO VERBAL E FÍSICA PERPETRADA PELA DEMANDADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO COM BASE, UNICAMENTE, EM DEPOIMENTO DE INFORMANTE NÃO COMPROMISSADO. PROVA FRÁGIL QUE NÃO REMETE A UM JUÍZO DE CERTEZA. AUSÊNCIA DE PROVA ESCORREITA DAS ALEGADAS OFENSAS. EXEGESE DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO."Os depoimentos do informante, não compromissado, e de testemunhas não presenciais, a par da inexistência de outros elementos nos autos, não bastam para a comprovação do ato ilícito, dos danos e da culpa dos réus, razão pela qual, ausentes os pressupostos legais da responsabilidade civil, a improcedência do pleito indenizatório é desfecho inarredável". (TJSC ApC. 2011.010457-7, rel. Desa. Maria Augusta Tridapalli, julgada em 02.08.2012).

RECURSO INOMINADO Nº 2015.700847-0, da(e) Balneário Piçarras (1ª Vara). Relatora Exmo. (a) Juíza Dayse Herget de Oliveira Marinho. Recorrente: Maicon Robson de Amorim. Recorrido:Joaquim Valério

Oss-emer. Advogado: Maurício Köche ; Advogado : Ubiratan de Andrade.
D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos.Arcará o recorrente, porque vencido, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Suspendo, todavia, a exigibilidade de tais valores, tendo em vista a concessão da gratuidade da justiça.
E M E N T A: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU. ALEGAÇÃO DE QUE O ACIDENTE OCORREU POR CULPA DO AUTOR, QUE SUPOSTAMENTE TRANSITAVA NO MEIO DA PISTA. CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIAS E PROVA TESTEMUNHAL QUE DEMONSTRAM QUE O SINISTRO SE DEU POR NEGLIGÊNCIA DO RECORRENTE. MOTOCICLETA DO RÉU QUE, APÓS O ABALROAMENTO, FICA NA MÃO DE DIREÇÃO EM QUE TRANSITAVA O AUTOR, O QUE REFORÇA A HIPÓTESE DE QUE ERA O PRÓPRIO DEMANDADO QUE PILOTAVA NO MEIO DA RUA. RUA ESTREITA E DE BARRO. CONDIÇÕES QUE, PARA UM MOTOCICLISTA PRUDENTE, DEMANDARIA PILOTAGEM EM BAIXA VELOCIDADE E BEM AO CANTO DE SUA MÃO DE DIREÇÃO, NOTADAMENTE POR SER PREVISÍVEL QUE UM AUTOMÓVEL, VEÍCULO DE MAIOR PORTE (OCUPANDO MAIOR ESPAÇO), POSSA VIR EM SENTIDO CONTRÁRIO. ACASO TIVESSE ASSIM AGIDO, CERTAMENTE O ACIDENTE NÃO TERIA OCORRIDO. DEVER DE CAUTELA QUE, EXTREME DE DÚVIDA, NÃO FOI OBSERVADO PELO ORA RECORRENTE. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO PLEITEADO PELO DEMANDANTE, NOS TERMOS DO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700813-3, da(e) Navegantes (2º Vara Cível). Relatora Exmo. (a) Juíza Dayse Herget de Oliveira Marinho. Recorrente: Isabela Evaristo Correa. Recorrido:Bcs Seguros S/A. Advogado: Cynara Beatriz de Oliveira Mesquita ;
D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto..
E M E N T A: RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. REVELIA DE SEGURADORA. JUÍZO QUE EXTINGUE O FEITO POR ENTENDER SER NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA, O QUE REPUTOU INCOMPATÍVEL COM O RITO DA LEI N. 9.099/95. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL VERIFICADA. NECESSIDADE DE PERÍCIA QUE, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA A LIDE COMPLEXA. PERÍCIA DE BAIXA COMPLEXIDADE. PRECEDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA."A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." (Súmula n. 474,do STJ)."1 A competência do juizado especial, como resulta da dicção do art. 3.º da Lei n.º 9.099/95, é obediente, com exclusividade, a dois critérios distintos: quantitativo equivalente ao valor econômico da pretensão e outro qualitativo, vinculado à matéria envolvida no debate judicial. 2 Desinfluente, para a fixação da competência dos Juizados Especiais Cíveis, é a necessidade de produção de perícia médica na busca de uma adequada solução ao litígio, mormente em não se tratando de perícia complexa, pois o procedimento técnico não retira da causa a sua condição simplista e célere. Tanto que prevista a produção dessa modalidade de prova pelo próprio art. 35 do ordenamento que regula os Juizados Especiais Cíveis e Criminais." (TJSC, Conflito de Competência n. 2014.000674-4, de São José, rel. Des. Trindade dos Santos, j. 13-03-2014).
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700776-0, da(e) Itajaí (Juizado Especial Cível). Relatora Exmo. (a) Juíza Dayse Herget de Oliveira Marinho. Recorrente: Banco Santander (brasil) S/A. Recorrida:Maria Stela Nunes de Figueiredo. Advogada: Manuela Gomes Magalhães Biancamano ; Advogado : Nelson Natalino Frizon.
D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos.Arcará o recorrente, porque vencido, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação.
E M E N T A: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE EFETUA DESCONTOS EM CONTA CORRENTE PARA ADIMPLIR EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO PELA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO. DESCONTOS INDEVIDOS. RESTITUIÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA."APELAÇÃO CIVIL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ASSINATURA DE JORNAL NÃO REALIZADA. DESCONTOS EM CONTA CORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CORRENTISTA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Em se tratando de relação de consumo ocorre a inversão do ônus da prova em favor do hipossuficiente. Logo, havendo alegação de cobrança indevida de valores em conta corrente, cabe à empresa requerida comprovar a regularidade da contratação e à instituição financeira a autorização de desconto passada pelo correntista. Conforme reiterada jurisprudência desta corte de justiça tem direito a restituição em dobro do indébito quando comprovada a conduta maliciosa da parte no momento da cobrança". Apelação Cível n. 2011.027019-9, de Sombrio, Relator: Juiz Saul Steil, j. 07/06/2011).
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700794-2, da(e) Itajaí (Juizado Especial Cível). Relatora Exmo. (a) Juíza Dayse Herget de Oliveira Marinho. Recorrente: Laura de Souza dos Santos. Recorrido:Camboriú Saúde Ltda. Advogado: Tiago Luiz Xavier Gonçalves ; Advogado : Felipe Rafael Buerger.
D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, conhecer dos recursos inominados, dando provimento tão-somente à irresignação interposta pela autora, nos termos do voto..
E M E N T A: RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REVISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DENOMINADA "REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO". PROCEDIMENTO CUJA COBERTURA FOI NEGADA PELA RÉ, AO ARGUMENTO DA EXISTÊNCIA DE EXCLUSÃO CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES. DEMANDADA, ADEMAIS, QUE REALIZA O REAJUSTE DA MENSALIDADE EM 50%. PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM, TENDO SIDO DETERMINADO O CUSTEIO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, BEM COMO DECLARADA A NULIDADE DA CLÁUSULA QUE PREVÊ A MAJORAÇÃO DE 50% DO VALOR DA MENSALIDADE, DEVENDO O PLANO SE ADEQUAR AOS ÍNDICES ESTIPULADOS PELA ANS. PLEITO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, TODAVIA, NÃO ACOLHIDO. INSURGÊNCIA DA RÉ. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, AO ARGUMENTO DE QUE NÃO FORAM ANALISADAS TODAS AS MATÉRIAS DA CONTESTAÇÃO. AFASTAMENTO. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA, OUTROSSIM, DA DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER PREJUÍZO. RECUSA ADMINISTRATIVA NO CUSTEIO

DO PROCEDIMENTO AO ARGUMENTO DE EXCLUSÃO CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE E PRÓTESE, NECESSÁRIAS PARA A CIRURGIA DA AUTORA. CLÁUSULA ABUSIVA. APLICABILIDADE DA LEI N. 9.656/98 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA SUA VIGÊNCIA. AVENÇA DE TRATO SUCESSIVO. RENOVAÇÕES QUE DEVEM SE AJUSTAR ÀS MODIFICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE PROVA ACERCA DA OFERTA AO CONSUMIDOR DA POSSIBILIDADE DE MIGRAÇÃO. "Embora não seja permitida a aplicação retroativa da lei, há entendimento predominante na jurisprudência de que nos contratos de plano de saúde, se não foi oportunizada a possibilidade de migração de plano atingido pela nova lei, o contrato passa a ser regulamentado por esta, face a sua renovação anual e automática." (TJSC, AC n. 2011.008812-5, rel. Des. Carlos Prudêncio, j. em 13-4-2011).

REGULAMENTO QUE NÃO DESINCUMBE A RÉ DA OBRIGAÇÃO DE CUSTEIO DA PRÓTESE, MORMENTE PORQUE HÁ PREVISÃO CONTRATUAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 47 E 51, IV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DEVER DE ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCEDIMENTO VERIFICADO.ARGUIÇÃO, AINDA, DE IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES DA ANS PARA FINS DE REAJUSTE DO CONTRATO, AO FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO E NÃO INDIVIDUAL. INDIFERENÇA. ANÁLISE DE EXCESSO DO REAJUSTE QUE PODE OCORRER EM QUALQUER ESPÉCIE DE CONTRATO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. CLÁUSULA GERAL QUE NORTEIA O DIREITO OBRIGACIONAL. REAJUSTE DE 50% DO VALOR DAS MENSALIDADES QUE SE MOSTRA EXAGERADO. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DE ACORDO COM OS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA ANS. "Em que pese a ANS não definir teto para os planos coletivos, tem-se abusivo o reajuste anual dos planos de saúde coletivo em índices unilateralmente aplicados pela operadora de plano de saúde, sob a alegação do aumento de sinistralidade, de modo que os reajustes devem atentar aos ditames legais". (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.038210-8, rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, julgado em 24-4-2014). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PLANO DE SAÚDE - VALOR DA MENSALIDADE REAJUSTADO EM 46,65% - ABUSIVIDADE CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO REAJUSTE DETERMINADO PELA ANS ANTERIORMENTE, MESMO EM SE TRATANDO DE CONTRATO ANTECEDENTE À LEI N. 9.656/98 - APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 9,27% PREVISTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 36/2003 - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA - AUSÊNCIA DE ÍNDICE ESPECÍFICO DE CORREÇÃO - REAJUSTE UNILATERAL - NULIDADE DECRETADA - EXEGESE DO ART. 51 DO CDC - RECURSO DESPROVIDO". (Apelação Cível n. 2007.053695-3, rel. Des. Mazoni Ferreira, julgada em 27-3-2009 - grifou-se).POR FIM, DEFENDE A RÉ QUE A AUTORA SÓ PODE SER MANTIDA NO PLANO ACASO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA RN 195/2009. OBSERVÂNCIA QUE DEVE SE DAR APENAS A USUÁRIOS NOVOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS ANTIGOS BENEFICIÁRIOS. "APELAÇÃO. Plano de saúde coletivo. Impossibilidade de inclusão de novos beneficiários. Operadora que cumpre o disposto na Resolução Normativa nº 195/09 da ANS. Licitude. Ausência de prejuízo aos antigos beneficiários. Sentença mantida. Recurso não provido" (TJSP, AC n. 0004256-62.2010.8.26.0510, Rel. Des. Luís Francisco Aguilar Cortez, j. em 14-8-2012).RECURSO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA DO JUÍZO SINGULAR CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS NESTE ASPECTO. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. ALEGAÇÃO DE QUE A RECUSA INDEVIDA LHE CAUSOU ABALO EXTRAPATRIMONIAL. PROCEDIMENTO ESSENCIAL PARA A CURA DA DOENÇA. CONDUTA DA OPERADORA QUE, POR SE REVELAR GRAVE E ABUSIVA, CONFIGURA ABALO ANÍMICO INDENIZÁVEL. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELO STJ E PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA."Em determinadas situações, a recusa à cobertura médica pode ensejar reparação a título de dano moral, por revelar comportamento abusivo por parte da operadora do plano de saúde que extrapola o simples descumprimento de cláusula contratual ou a esfera do mero aborrecimento, agravando a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, já combalido pela própria doença. Precedentes. Em casos que tais, o comportamento abusivo por parte da operadora do plano de saúde se caracteriza pela injusta recusa, não sendo determinante se esta ocorreu antes ou depois da realização da cirurgia, embora tal fato possa ser considerado na análise das circunstâncias objetivas e subjetivas que determinam a fixação do quantum reparatório. Agravo Regimental improvido" (Agravo Regimental no Agravo nº 884832 do Rio de Janeiro. Relator Ministro Sidnei Beneti, julgado em 26/10/2010).

RECURSO INOMINADO Nº 2015.700846-3, da(e) Itajaí (Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Recorrente: Jefferson Nogueira Wendhausen. Recorrido:Brasilrisk Gerenciamento de Risco S/s Ltda.. Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner ; Advogado : Leandro André Francisco Lima.

D E C I S Ã O: por maioria de votos, conhecer do presente Recurso Inominado interposto e negar-lhe provimento, para condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em setecentos e oitenta reais (R$ 780,00), ficando a exigibilidade suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora lhe concedo.

E M E N T A: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE CARGAS. ASSALTO À MOTORISTA DE CAMINHÃO. RESTRIÇÃO DO NOME DO RECORRENTE EM BANCO DE DADOS DA RECORRIDA, DIFICULTANDO DESEMPENHAR NOVOS TRABALHOS. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. VALOR CONDIZENTE COM OS FATOS ARTICULADOS NA PETIÇÃO INICIAL E EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SUAS PRÓPRIAS RAZÕES E FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO"."O valor da indenização do dano moral há de ser fixado com moderação, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando-se em conta não só as condições sociais e econômicas das partes, como também o grau da culpa e a extensão do sofrimento psíquico, de modo que possa significar uma reprimenda ao ofensor, para que se abstenha de praticar fatos idênticos no futuro, mas não ocasione um enriquecimento injustificado para o lesado" (TJSC. Apelação Cível n. 2008.019682-4, da Capital, Relator: Des. Jaime Ramos).

RECURSO INOMINADO Nº 2014.702407-9, da(e) Itajaí (Fazenda Pública, Ex Fiscais, Ac Trabalho e Reg Púb). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Recorrente: José Montibeller. Recorrido:Município de Itajaí. RECORRIDO: Estado de Santa Catarina. Advogado: Djalma Porciuncula ; Advogado: Renato Domingos de Brito; Advogado : Rogério Nassif Ribas.

D E C I S Ã O: por unanimidade, conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, para condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte contrária, estes fixados em R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), ficando a exigibilidade suspensa, em virtude dos benefícios da justiça gratuita que lhe foi concedida, consoante verifico no comando que descansa à fl. 31.

E M E N T A: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO

DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PORTADOR DE HIPERTENSÃO ARTERIAL E INSUFICIÊNCIA CARDÍACA. COMPROVADO QUE OS MEDICAMENTOS UTILIZADOS PELO AUTOR PODEM SER SUBSTITUÍDOS POR OUTROS QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA, IMPÕE-SE O INACOLHIMENTO DAQUELE PRETENDIDO NA INICIAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
Se os elementos probatórios colhidos ao longo da instrução processual, especialmente pela perícia levada a efeito, que os medicamentos pretendidos pelo autor, não estão de acordo com as políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde, existindo diversas opções de medicamentos indicados para a abordagem da condição de sua saúde, disponíveis na rede de saúde pública, não se vislumbra a possibilidade de determinar o acolhimento do recurso interposto".
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700843-2, da(e) Balneário Piçarras (1ª Vara). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Recorrente: Ines Cansi. Recorrido:Auto Posto Girotto Ltda. Advogado: Antonio Carlos Buchholz Ribeiro ; Advogada : Scherla Girotto.
D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, conhecer do presente Recurso Inominado interposto e negar-lhe provimento, para condenar a recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, os quais fixo em setecentos e oitenta reais (R$ 780,00), ficando a exigibilidade suspensa em decorrência dos benefícios da justiça gratuita que lhe foi concedida à fl. 86.
E M E N T A: "RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE VEÍCULO. DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM VEÍCULO AUTOMOTOR DE PEQUENA MONTA. INCABÍVEL A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABALO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA POR SUAS PRÓPRIAS RAZÕES E FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO".
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700465-4, da(e) Navegantes (2º Vara Cível). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Recorrente: Oi S/A. Recorrida:Francisca Gonçalves de Oliveira. Advogado: Wilson Sales Belchior ; Advogada : Débora Salau do Nascimento.
D E C I S Ã O: por unanimidade, conhecer do recurso inominado e dar-lhe parcial provimento, tão somente para minorar o valor da condenação a título de danos morais ao patamar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que deverá ser corrigido a partir da presente data, mantendo-se no restante a decisão combatida. Em face do provimento do recurso, ainda que parcialmente, fica a parte recorrente dispensada do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. (acórdão pendente de publicação)
E M E N T A: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, LEVADA A EFEITO APÓS O ADIMPLEMENTO DAS FATURAS MENSAIS EFETUADAS COM ATRASO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO, POIS EXCEDE OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.O adimplemento das faturas de telefonia, ainda que levado a efeito com atraso, não permite a suspensão dos serviços, em data posterior ao pagamento. A suspensão configura danos morais a serem reparados com indenização, a qual deve ser fixada segundo os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e sopesando eventual concorrência do consumidor para a interrupção dos serviços contratados.
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700784-9, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Recorrente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Rci Brasil. Recorrido:Antonio Sereniski Junior. Advogado: Aurélio Câncio Peluso ; Advogado : Antonio Sereniski Junior.
D E C I S Ã O: por unanimidade, conhecer do recurso inominado interposto e negar-lhe provimento. Condenar a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além da multa de 1% (um por cento) incidente também da condenação em primeiro grau, em decorrência da aplicação da litigância de má-fé. (acórdão pendente de publicação)
E M E N T A: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TÍTULO PROTESTADO E INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SPC E SERASA, APÓS A CELEBRAÇÃO DE ACORDO EM AÇÃO REVISIONAL, COM A QUITAÇÃO DO VALOR AVENÇADO. ACORDO RECONHECIDO PELA DEMANDADA/RECORRENTE QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. ALEGAÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO, AO INTERPOR O RECURSO, TENDO POR BASE QUE O REFERIDO ACORDO NÃO CONTAVA COM A ASSINATURA DE SEU PROCURADOR. MATÉRIA QUE NÃO FOI ARGUIDA EM SEDE DE PRIMEIRO GRAU. PRECLUSÃO. MÁ-FÉ EVIDENCIADA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR FIXADO SEGUNDO A REALIDADE DOS FATOS NARRADOS NA INAUGURAL. SENTENÇA MANTIDA POR SUAS PRÓPRIAS RAZÕES E FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se a demandada/recorrente, ao apresentar contestação aos termos da inicial, reconhece ter celebrado acordo com a parte autora e que foi efetivamente homologado por sentença, age com evidente má-fé, ao pretender a reforma da sentença objeto da irresignação, ante a alegação de que a cópia apresentada com a exordial não contava com a assinatura do seu patrono. A mera alegação, destituída de qualquer outro elemento de prova, ou de eventual recurso da sentença homologatória levada a efeito na ação declinada, visando à nulidade, não possibilita o acolhimento do recurso interposto. E, como a matéria não foi arguida em primeiro grau, não merece ser analisada pelo Colegiado, por se tratar de fato alcançado pela preclusão. O procedimento reprovável da recorrente, visando induzir em equívoco o Colegiado, configura má-fé a ser imposta de ofício.
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700058-4, da(e) Brusque (Vara do Juizado Especial Cível e Criminal). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Recorrente: Maria Barbosa Correa Me. Recorrido:Ivo Quaresma da Rosa. Advogado: Dircinei Ladico ; Advogado : Claiton Giovanne Vargas.
D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Inominado interposto pelo segundo recorrido e negar-lhe provimento, para condená-lo ao pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios devidos ao procurador da parte contrária, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação , entretanto, fica a exigibilidade suspensa em virtude do benefício da justiça gratuita que lhe foi concedido à fl. 62. No mais, mantenho o indeferimento da justiça gratuita formulado pela primeira requerida e, em consequência, não conheço do recurso inominado por ela interposto, ante a sua deserção. (acórdão pendente de publicação).
E M E N T A: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MANOBRA DE ULTRAPASSAGEM LEVADA A EFEITO IRREGULARMENTE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO POR AMBAS AS PARTES. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE. CULPA EXCLUSIVA DO REQUERIDO. CROQUI ELABORADO PELA AUTORIDADE POLICIAL EVIDENCIANDO A CULPABILIDADE DO SEGUNDO RÉU. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA PROPRIETÁRIA E DO CONDUTOR DO VEÍCULO SINISTRADO. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO PELA PRIMEIRA DEMANDA EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO. PRECLUSÃO. RECURSO APRESENTADO SEM O DEVIDO PREPARO. DESERÇÃO DECRETADA. SENTENÇA MANTIDA POR SUAS RAZÕES E FUNDAMENTOS. RECURSO DESERTO DA PRIMEIRA DEMANDADA E IMPROVIDO DO SEGUNDO REQUERIDO.O preparo é requisito essencial para

o recebimento do recurso interposto pela parte que pretende a modificação da sentença, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95, a qual compreende todas as despesas processuais, inclusive as que foram dispensadas em primeiro grau. Assim sendo, o preparo é requisito essencial à admissibilidade do referido recurso, e a sua falta ou a insuficiência gera deserção, impedindo o conhecimento do apelo interposto.Como a referida benesse restou indeferida pelo Juízo de 1º grau, e na ausência de qualquer irresignação, operou-se a preclusão".
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700022-3, da(e) Itapema (2ª Vara Cível). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Recorrente: João Carlos Franken. Recorrido:Telefônica Brasil S/A. Advogado: Marcia Cristina Borges Cardoso ; Advogado : Eduardo Graeff.
D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, conhecer do presente Recurso Inominado interposto e negar-lhe provimento, para condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 730.00 (setecentos e trinta reais). (acórdão pendente de publicação)
E M E N T A: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECUSA NA CONTRATAÇÃO DE PLANO PÓS-PAGO PELA EMPRESA DE TELEFONIA. AUSÊNCIA DE PROVA DA NEGATIVA. ANÁLISE DE RISCO E LIBERDADE DE CONTRATAR POR EVENTUAL RESTRIÇÃO INTERNAS SÃO ASSEGURADOS LEGALMENTE, NÃO CONFIGURANDO DANO MORAL PASSIVO DE INDENIZAÇÃO. MEROS ABORRECIMENTOS DO COTIDIANO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO"."APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECUSA DA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AO AUTOR. PEDIDO NEGADO POR CONTA DE RESTRIÇÕES INTERNAS. ANÁLISE DE RISCO. LIBERALIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ABALO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECLAMO DESPROVIDO.1. A concessão de crédito se insere na órbita da liberalidade ou da discricionaridade da empresa que o fornece, não tratando-se, pois, de uma obrigação legal. Não gera dano moral a recusa de concessão de empréstimo a cliente bancário por restrições internas da própria instituição financeira, constituindo-se essa negativa em exercício regular de direito.2. Para a configuração da responsabilidade civil de indenizar o dano moral, como é cediço, devem estar comprovados os pressupostos do ato ilícito: a ação ou omissão do agente, o dano e o nexo causal entre estes dois elementos. Toca ao lesado comprovar a concomitante existência desses elementos, pois na falta de qualquer um dos requisitos previstos no art. 186, do Código Civil, não existirá dano moral indenizável.3. Não comprovada a inscrição do correntista nas restrições internas da instituição financeira por meio ilícito, resta prejudicado o pedido de cancelamento de quaisquer restrições" (Processo: 2014.061857-0. Relator: Trindade dos Santos)
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700825-0, da(e) Itajaí (Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Recorrente: Altamir Stolfi. Recorrido:Carlos Eduardo Ferreira. Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini ; Advogada : Andressa Amaral.
D E C I S Ã O: por unanimidade, conhecer do recurso inominado interposto e negar-lhe provimento, para condenar os recorrentes ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
E M E N T A: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - COMISSÃO DE CORRETAGEM - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SEGUNDO REQUERIDO E ALIENADO A TERCEIRO MEDIANTE APROXIMAÇÃO DA PARTE AUTORA - COMISSÃO DEVIDA - IMÓVEL RECEBIDO PELO PRIMEIRO E TERCEIRO DEMANDADO, DA PARTE DO SEGUNDO REQUERIDO, COM A OBRIGAÇÃO DE HONRAR OS CONTRATOS CELEBRADOS - CLÁUSULA EXPRESSA REZANDO QUE O PRIMEIRO E TERCEIRO FICAM RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL, QUER SEJA, DIREITO E OBRIGAÇÕES, DOS REFERIDOS CONTRATOS - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DOS DEMANDADOS PELO PAGAMENTO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM - SENTENÇA MANTIDA POR SUAS PRÓPRIAS RAZÕES E FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.Verificando que o imóvel de propriedade dos primeiros requeridos, foi alienado a terceiro, com a aproximação da parte autora, é devida a remuneração decorrente dos serviços de corretagem. Tendo os primeiros requeridos, transferido o mesmo imóvel, mediante instrumento, no qual o primeiro e terceiro demandados assumem a obrigação de respeitar a referida transação, ficando responsáveis pelo integral cumprimento, ou seja, direito e obrigações, devem ser compelidos ao pagamento, de forma solidária, com o segundo suplicado, da comissão devida.
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700817-1, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Rcte/rcdo: Oi S/A. Rcdo/rcte:Adelqui Bez Neto Ribeiro. Advogado: Wilson Sales Belchior ; Advogado : Nivaldo Ribeiro.
D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Inominados interpostos pelas partes e negar-lhes provimento, para condená-los ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.
E M E N T A: "RECURSOS INOMINADOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES DO SPC E SERASA DE FORMA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA HAVIDA ENTRE AS PARTES. INSCRIÇÃO DESPROVIDA DE AMPARO LEGAL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. PRETENDIDA A MAJORAÇÃO PELO AUTOR E A MINORAÇÃO PELA RÉ. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO SEGUNDO OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA DE FORMA CONDIZENTE COM OS FATOS NARRADOS NA INICIAL. SENTENÇA MANTIDA POR SUAS RAZÕES E FUNDAMENTOS. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.No caso dos autos, os juros de mora, incidem a partir da data do evento lesivo, a teor da Súmula 54 do STJ, ao passo que a correção monetária, deve ser atualizada desde o arbitramento do valor da indenização, ou seja, da sentença proferida em primeiro grau, nos termos da Súmula 362 do STJ.
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700783-2, da(e) Navegantes (2º Vara Cível). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Recorrente: Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento. Recorrida:Márcia Helena Hermes Ribeiro. Advogada: Manuela Gomes Magalhães Biancamano ; Advogada : Ana Elisa Mamfrim Farias.
D E C I S Ã O: por unanimidade, conhecer do recurso inominado interposto e dar-lhe provimento, para reformar a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau e julgar improcedente o pedido inicial da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos morais.
E M E N T A: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE NÃO REALIZADA. CONTESTAÇÃO APRESENTADA APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL. DECRETAÇÃO DA REVELIA, RECONHECENDO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, DETERMINANDO A ENTREGA DO DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA (DUT) À AUTORA. CONTESTAÇÃO, EMBORA EXTEMPORÂNEA, NEGANDO A POSSE DO REFERIDO DOCUMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA POSSE DO DOCUMENTO PELA DEMANDADA. OBRIGAÇÃO IMPOSSÍVEL. DOCUMENTO (DUT) A SER FIRMADO PELO ALIENANTE DO VEÍCULO, POSSIBILITANDO A TRANSFERÊNCIA PELO AQUIRENTE. EXEGESE DOS ARTIGOS 123, I, §3º E 134 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA"."Mesmo

com a declaração de revelia da parte requerida, e ainda que o revel não produza quaisquer provas nos autos, pode o magistrado concluir pela improcedência da pretensão inicial, total ou parcialmente, se estar convencido disso, pois a presunção de veracidade que decorre da revelia é de natureza juris tantum, e não de ordem absoluta. Cede ela, por exemplo, aos normativos legais que regulam a hipótese fática ao revés do pretendido" (TJSC, Apelação Cível n. 2014.078769-3, de São José, Rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, Julgado em 30.4.2015).
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700462-3, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Recorrente: Jovana Moreira de Souza. Recorrida:Karina Margarida Adriano. Advogado: Tiago Leonardo Lucero ; Advogado : José Gilmar Bertolo.
D E C I S Ã O: por unanimidade, conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, para condenar os recorrentes, ao pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios devidos ao procurador da parte contrária, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Contudo, fica a exigibilidade suspensa em decorrência do benefício da justiça gratuita que lhes foi concedida, consoante verifico no comando que descansa à fl. 138.
E M E N T A: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSAS LEVADAS A EFEITO POR MEIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS. CONTESTAÇÃO NÃO APRESENTADA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. REVELIA DECRETADA. ALEGAÇÃO DE IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA INTERPOSIÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL. PLEITO DE MINORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. INVIABILIDADE. QUANTIA FIXADA EM CONSONÂNCIA COM OS FATOS NARRADOS NA INAUGURAL E EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SUAS PRÓPRIAS RAZÕES E FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO".
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700505-8, da(e) Itajaí (Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Recorrente: Robson de Melo Dias. Recorrido:Pagseguro Internet Ltda. RECORRIDO: Universo Online S/A. Advogado: Maikom Mauri Crispim ; Advogada : Flávia Cristina Prates de Farias.
D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, conhecer do presente Recurso Inominado interposto e dar-lhe provimento, para condenar a parte recorrida à restituição da parcela primeira à quarta (fevereiro a junho de 2013) de forma simples, bem como da quinta à décima segunda parcela (julho/2013 a fevereiro/2014) em dobro, diante da ilegalidade na cobrança destas, e ainda em danos morais, estes fixados em R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
E M E N T A: "AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES. COMÉRCIO ELETRÔNICO. COMPRA E VENDA PELA INTERNET. MERCADORIA NÃO ENTREGUE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VALOR DA COMPRA DESCONTADO DO CARTÃO DE CRÉDITO. RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DOS VALORES DESCONTADOS A CONTAR DA CIÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a parte requerida é devidamente cientificada do descumprimento da transação, ou seja, ausência de entrega da mercadoria adquirida pela internet e continua descontando, mensalmente, o valor das parcelas, deve restituir, em dobro, os valores cobrados a contar desse momento, bem como indenizar a parte lesada pelos danos anímicos sofridos"."Abarcada a relação jurídica pelos enunciados da legislação consumerista, é direito básico do consumidor o ressarcimento dos danos anímicos que porventura lhe sejam causados, mesmo quando ausente culpa do fornecedor, por ser objetiva a responsabilidade deste" (Processo 2014.029845-7 (Acórdão). Relator Des. Trindade dos Santos).
RECURSO INOMINADO Nº 2015.700830-8, da(e) Balneário Camboriú (1º Juizado Especial Cível). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Recorrente: Meridiano Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multisegmentos Não-padronizado. Recorrido:Celso Luiz Cesar. RECORRIDO: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- padronizados. Advogado: Marcel Bruno Gasparin ; Advogado : Gustavo Rauh Schroeder. Advogado: Marcel Bruno Gasparin.
D E C I S Ã O: por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso inominado interposto e negar-lhe provimento, para condenar a recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
E M E N T A: "RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECORRENTE QUE INSERIU O NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE MAUS PAGADORES DO SPC E SERASA DE FORMA INDEVIDA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ORIGEM DO DÉBITO MOTIVADOR DA INSCRIÇÃO - DEVER INARREDÁVEL DE PROVAR - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE AS PARTES - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - VALOR CONDIZENTE COM OS FATOS NARRADOS NA INICIAL E EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA POR SUAS PRÓPRIAS RAZÕES E FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO".
Secretaria da Sétima Turma de Recursos - Itajaí 05 de novembro de 2015.
Lenise Regina Coelho, Secretária.

Edital

SÉTIMA TURMA DE RECURSOS - ITAJAÍ
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 66/2015
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.701560-2, da(e) Itajaí (Juizado Especial da Fazenda Pública). Relator Exmo. (a) Juiz José Agenor de Aragão. Agravante: Tarcisio Loch. Agravado:Município de Itajaí. AGRAVADO: Estado de Santa Catarina. Advogado: Tiago de Oliveira Rummler ; Advogado : Rogério Nassif Ribas. Advogado; João dos Passos Martins Neto.
DECISÃO: "... Sendo assim, indefiro a liminar pretendida, pelos fundamentos acima esposados. Intimem-se as agravadas para, em 10 (dez) dias, apresentarem manifestação. Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público."
Secretaria da Sétima Turma de Recursos - Itajaí 05 de novembro de 2015.
Lenise Regina Coelho, Secretária.

Comarcas

Capital

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE ALFREDO CARDOSO DE ALBUQUERQUE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAYANE CRISTINA TONIELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0613/2015

ADV: ANDRÉ BONO (OAB 16314/ASC)
Processo 0048189-58.2004.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Executado: Roberto Ferreira - 1) Intime-se a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente. 2) Não havendo manifestação das partes, consoante art. 475-J, caput, do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação, incluindo no valor do débito a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios, fixados, inicialmente, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

ADV: LEANDRO GUERRERO GUIMARÃES (OAB 18924/SC)
Processo 0026083-29.2009.8.24.0023 (023.09.026083-2) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Ednylson José de Souza Júnior - Réu: Ana Maria Guerrero Guimaraes - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE LOPES DA ROSA (OAB 25705/SC)
Processo 0028656-40.2009.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Executado: JAT - Engenharia e Construções Ltda - 1) Intime-se a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente. 2) Não havendo manifestação das partes, consoante art. 475-J, caput, do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação, incluindo no valor do débito a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios, fixados, inicialmente, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0045751-83.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Osvaldo Viscardi - Executado: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca do Cálculo da Contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 11690/SC)
Processo 0080058-63.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Exequente: Clarisvalde Pereira Pinto - Executado: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - 1) Intime-se a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0006284-29.2011.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Francisco César Xavier de Almeida - Executado: Brasil Telecom S/A - 1) Intime-se a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente. 2) Não havendo manifestação das partes, consoante art. 475-J, caput, do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação, incluindo no valor do débito a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios, fixados, inicialmente, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0009930-47.2011.8.24.0023 (023.11.009930-6) - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Autor: Eliane Pamplona - Réu: Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS - Intime-se a parte ré para, em 15 dias, juntar aos autos o Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários, na versão em vigor quando do ingresso do de cujus. Após, dê-se vista à autora e faça-se conclusão para sentença.

ADV: FIRMO LEÃO ULIAN (OAB 31442/SC)
Processo 0010005-86.2011.8.24.0023 (023.11.010005-3) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Silvio Agostinho Toniello - Réu: Brasil Telecom S/A - Em face do que foi dito: a) Afasto as preliminares arguidas na contestação e dou por saneado o processo. b) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a prova mínima da relação contratual firmada pela cedente. c) Com a juntada dos documentos, intime-se a parte ré para manifestação, em 10 (dez) dias (art. 398 do CPC), sendo que no mesmo prazo deverá juntar aos autos as radiografias dos contratos de participação financeira de titularidade da cedente, sob pena do art. 359 do CPC.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0023130-87.2012.8.24.0023 (023.12.023130-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Ali Hasan Dawod Hussein - Réu: Brasil Telecom S/A - Recebo o recurso em seus efeitos. Intime-se para contrarrazões.

ADV: IVANO GALASSI JUNIOR (OAB 31048/SC)
Processo 0044411-02.2012.8.24.0023 (023.12.044411-1) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Jesus Antônio de Cristo - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Em face do que foi dito: a) Afasto as preliminares arguidas na contestação e dou por saneado o processo. b) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a prova mínima da relação contratual firmada pelos cedentes não indicados na fundamentação acima. c) Com a juntada dos documentos, intime-se a parte ré para manifestação, em 10 (dez) dias (art. 398 do CPC), sendo que no mesmo prazo deverá juntar aos autos as radiografias dos contratos de participação financeira de titularidade dos cedentes, sob pena do art. 359 do CPC.

ADV: CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19054AS/C)
Processo 0014182-25.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Santa Fé Administradora de Consórcios S/C Ltda - Réu: Eliton Rafael Figueira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 62, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO EMELAU MARCHIORI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAYANE CRISTINA TONIELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0658/2015

ADV: KAROLINA ZACCHI SOUZA WALTRICK (OAB 34851/SC)
Processo 0319194-10.2014.8.24.0023 - Procedimento Sumário - Condomínio - Requerente: Condomínio Residencial Águas do Santinho - Requerente: Condomínio Residencial Águas do Santinho - Requerido: Desc Imoveis e Representa Oes LTDA - Requerido: Desc Imoveis e Representa Oes LTDA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Condomínio Residencial Águas do Santinho, R$ 61,55

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRESA BERNARDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO PEREIRA TIZZIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0706/2015

ADV: ALEXANDRE SANTANA (OAB 14313/SC), RICARDO SANTANA (OAB 14823/SC), RICHARD AUGUSTO PLATT (OAB 17961/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)
Processo 0022150-87.2005.8.24.0023 (023.05.022150-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: John Charles Knak - Autor: Geraldo Andrade Costa - Autor: Edson Roozevelt de Lacerda - Autor: Raul Laudelino Borges - Autor: Hugo Luiz Bazzo - Autor: Carlos Roberto Rupp - Réu: Fundação dos Economiários Federais - Funcef - Ante o exposto: (a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão dos autores John Charles Knak e Hugo Luiz Bazo e com relação a eles extingo o processo com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores John Charles Knak e Hugo Luiz Bazo ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º do CPC. (b) JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Geraldo Andrade Costa, Edson Roozevelt de Lacerda, Raul Laudelino Borges e Carlos Roberto Rupp contra Fundação dos Economiários Federais FUNCEF para o fim de: (b.1) DETERMINAR que a ré refaça o cálculo da reserva de poupança dos autores, observando o IPC de janeiro de 1989 de 42,72%, conforme cálculo da Perita judicial (fls. 549, 623-640 e 645-650); (b.2) CONDENAR a ré ao pagamento da totalidade da reserva de poupança dos autores, descontados os valores pagos a menor, conforme Laudo Pericial (fls. 623-640 e 645-650) com a utilização do IPC de janeiro de 1989 (42,72%). Os valores apurados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde o pagamento a menor e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: ORIVAL LAURINDO (OAB 13146/SC), MARCO TULIO BASTOS PEREIRA (OAB 14204/SC)
Processo 0043655-37.2005.8.24.0023 (023.05.043655-7) - Embargos de Terceiro - Posse - Embargante: Paulo Mauricio Assumpção Camara - Embargante: Maria Aparecida Fernandes Camara - Embargado: Ingleses Holiday Resort Ltda - Diante do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos de terceiro que Paulo Maurício Assumpção Camara e Maria Aparecida Fernandes Camara movem contra Ingleses Holiday Resort Ltda, o que faço sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas e honorários pelos embargantes, estes que arbitro no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a teor do que rege o art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao órgão Superior informando acerca da decisão proferida nos presentes embargos. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0073036-51.2009.8.24.0023 (023.09.073036-7) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Autor: Erni Jair Deitos - Autor: Ivana Zandoná Deitos - Réu: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para decidir a presente demanda em razão da matéria, nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil. Remeta-se o presente feito à Justiça Federal desta Capital. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

ADV: ROMANA SALVADOR RODRIGUES VILELA (OAB 25058/SC), ZILTON VARGAS (OAB 12152/SC)
Processo 0500812-87.2011.8.24.0023 (023.11.500812-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: João Sebastião Profírio - Requerente: João Sebastião Profírio - Requerente: João Sebastião Profírio - Requerente: Florinda Porfírio Vargas - Requerente: Florinda Porfírio Vargas - Requerente: Florinda Porfírio Vargas - Requerente: Francisca Ernestina da Silva - Requerente: Francisca Ernestina da Silva - Requerente: Francisca Ernestina da Silva - Requerente: Maria Aparecida Juttel - Requerente: Maria Aparecida Juttel - Requerente: Maria Aparecida Juttel - Requerente: Dulcinéia Porfírio Costa - Requerente: Dulcinéia Porfírio Costa - Requerente: Dulcinéia Porfírio Costa - Requerente: Maria Neves Espíndola - Requerente: Maria Neves Espíndola - Requerente: Maria Neves Espíndola - Requerido: Maria da Graça Martins - Requerido: Maria da Graça Martins - Requerido: Maria da Graça Martins - Requerido: Maurício Luiz Martins - Requerido: Maurício Luiz Martins - Requerido: Maurício Luiz Martins - Desta feita, AFASTO a preliminar de falta de interesse processual e DECLARO saneado o feito. 2. Quanto à alegação de usucapião, deduzida como defesa na contestação, a entendo cabível em sede de ação de alienação judicial, como já restou reconhecido pela jurisprudência: "APELAÇÃO CÍVEL. POSSE (BENS IMÓVEIS). AÇÃO REIVINDICATÓRIA. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. AQUISIÇÃO EM CONDOMÍNIO POSSIBILIDADE. PROVA DA POSSE POR TEMPO SUFICIENTE À AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE IMÓVEL. I. Admite-se usucapião de área de uso comum por um dos condôminos quando há prova da posse própria decorrente de atos inequívocos nesse sentido, ou seja, quando há intenção de ter a coisa exclusivamente para si, sem a oposição dos demais condôminos. II. Caso de acolhimento da exceção de argüida pelos réus, uma vez que estes, quando adquiriram o apartamento térreo em frente à área vindicada, sobre ela detêm posse mansa e pacífica há aproximadamente trinta e cinco anos. Manutenção da sentença de improcedência da demanda reivindicatória. RECURSO DESPROVIDO À UNANIMIDADE." (TJRS, AC n. 70032774002, Rel. Des. Liege Puricelli Pires, j. em 19/11/2009) A prova da posse mansa e pacífica há mais de cinco anos é matéria que depende de comprovação por meio de prova testemunhal, havendo necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento para fins de produção de prova testemunhal, tendo em vista que a posse é questão eminentemente fática. 3. Ante o exposto, DEFIRO a produção de prova testemunhal requerida pelas partes, fixando como ponto controvertido a constatação da posse mansa e pacífica dos réus sobre o imóvel descrito na inicial. Designo o dia 11 de fevereiro de 2016, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, que

será realizada em conformidade com as disposições dos art. 450 a 457 do CPC. Os róis de testemunhas deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente (art. 407, CPC), sendo que, no caso de intimação por Oficial de Justiça, deverão, no mesmo prazo, ser depositados os valores das diligências. Intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0007839-42.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Manoel Pereira de Jesus - Embargado: Brasil Telecom S.A. - Oi - Diante da possibilidade de conceder efeitos infringentes aos embargos apresentados, determino a intimação da embargada para se manifestar a respeito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC)
Processo 0008043-86.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Maria Bueno Rangel - Embargado: Brasil Telecom S.A. - Oi - Diante da possibilidade de conceder efeitos infringentes aos embargos apresentados, determino a intimação da embargada para se manifestar a respeito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRESA BERNARDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO PEREIRA TIZZIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0707/2015

ADV: ALESSANDRO BUNN MACHADO (OAB 10828/SC)
Processo 0054684-31.1998.8.24.0023/00002 (023.98.054684-5/0002) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Júlio Cláudio Machado Pacheco - Executado: Wilson Valério da Silva - Executado: Walmir Cantídio Faria - Executado: Lenilda de Fátima Faria - Fica intimado o credor, para que se manifeste acerca da presente impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela impugnante.

ADV: GILBRAN SONCINI DA ROSA (OAB 13070/SC), DENNIS JOSE MARTINS (OAB 19578/SC), CARLA RIBAS DE MENEZES (OAB 26240BS/C), FÁBIO RIVELLI (OAB 35357/SC), DENNIS BARIANI KOCH (OAB 45602/RS), LUANA PUGGINA CONCLI (OAB 025.283/RS)
Processo 0011290-85.2009.8.24.0023 (023.09.011290-6) - Procedimento Ordinário - Extravio de bagagem - Autor: Nelson João de Moraes Filho - Autor: Luciana Pandini - Autor: Christian Luz Barth - Autor: Tatiane Pandine - Réu: TAM - Linhas Aéreas S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CRISTIANO FRANCISCO DE MEDEIROS (OAB 18939/SC), SILVIO PARODI OLIVEIRA CAMILO (OAB 20011BS/C)
Processo 0035925-96.2010.8.24.0023 (023.10.035925-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Baia Norte Produtos para Restaurante Ltda - Executado: Chaeene Rodrigues Mariano ME - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: JOSÉ ALVES DE AQUINO NEVES (OAB 1501/SC)
Processo 0048531-88.2012.8.24.0023 (023.12.048531-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Ilza Medeiros - Autor: Ilza Medeiros - Réu: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: Tokio Marine Seguradora S/A - Recebo o recurso de apelação de fls. 162/169, no duplo efeito (art. 520, CPC). Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ascendam os autos ao egrégio TJSC, com as homenagens de estilo. Cumpra-se.

ADV: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE (OAB 5102/SC), ARYAM TADEU BALBINOTTI (OAB 5748/SC), ROSANA ROCHA CARNEIRO (OAB 33726/SC)
Processo 0072615-56.2012.8.24.0023 (023.12.072615-0) - Procedimento Sumário - Direitos / Deveres do Condômino - Autor: Condomínio Residencial Mané Vicente - Réu: Verde Mar Administradora de Imoveis Ltda - ANTE O EXPOSTO: JULGO PROCEDENTES, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, os pedidos formulados na petição inicial da presente Ação de Cobrança proposta por Condomínio Residencial Mané Vicente, representado por André Vieira Coutinho, em face de Verde Mar Administradora de Imóveis, por sua vez, representada por Norberto Ludwig Neto, e, em consequência, condeno o requerido ao pagamento da importância de R$11.165,08 (onze mil cento e sessenta e cinco reais e oito centavos), sem prejuízo de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, considerando que já atualizado até a data da propositura da ação. Consistindo as cotas condominiais prestações periódicas, condeno a ré também nas parcelas vincendas, se não pagas, enquanto durar a obrigação, nos termos do art. 290 do CPC. Via reflexa, condeno a parte ré ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada e cumprida, arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRESA BERNARDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO PEREIRA TIZZIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0708/2015

ADV: TATIANA REGINA RAUSCH (OAB 17035/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0020432-55.2005.8.24.0023 (023.05.020432-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Rubens de Athayde Gerent - Réu: Adriano César Santos - Tendo em vista o pedido de citação do réu Adriano César Santos por carta precatória a ser expedida para a comarca de Guarulhos - SP, fica INTIMADO o autor para informar o respectivo endereço, uma vez que não consta nos autos, no prazo de 5 dias.

ADV: SANDRO BARRETO (OAB 13142/SC)
Processo 0027981-19.2005.8.24.0023/00001 (023.05.027981-8/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condomínio Granville - Executado: Umberto Cosentino Neto - Fica intimado o advogado o exequente para, no prazo de 5 dias, efetuar o recolhimento das custas de certidão para registro de penhora, e comparecer ao cartório para retirá-la, devendo providenciar sua averbação no ofício de imóveis correspondente.

ADV: VIDAL VANHONI FILHO (OAB 13725/SC), DANIEL DE LEBARBENCHON SALVADORI (OAB 15730/SC), JOSE ANTONIO SALVADORI (OAB 16176/SC)
Processo 0027981-19.2005.8.24.0023/00001 (023.05.027981-8/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condomínio Granville - Executado: Umberto Cosentino Neto - Fica intimado o executado acerca da penhora realizada para, querendo, apresentar impugnação em 15 dias.

ADV: EDSON ROBERTO AUERHAHN (OAB 6173/SC)
Processo 0046912-70.2005.8.24.0023/00003 (023.05.046912-9/0003)

- Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: E. R. A. - Executado: A. L. G. D. P. - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ELIO AVELINO DA SILVA (OAB 7696/SC), KELY CRISTINA SILVA (OAB 14822/SC), WAGNER BRASIL BIELSCHOWSKY (OAB 15613/SC)
Processo 0138285-17.2007.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Joel Dias Figueira Júnior - Executado: Banco do Brasil - Executado: Vera & Cruz Comércio de Importação e Exportação Ltda - ME - I. Intimem-se os executados, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento do montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e honorários advocatícios devidos em sede de cumprimento de sentença, que arbitro em 10% (dez por cento). II. Cumpra-se. III. Decorrido o prazo de pagamento sem manifestação, voltem conclusos.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), FABIANO TODESCHINI VIERO (OAB 24526/SC), GUSTAVO QUINTINO RIBEIRO (OAB 23616/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0054549-67.2008.8.24.0023/00002 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Mauri Bento Teofilo - R.h. Intime-se as partes para se manifestarem acerca dos novos cálculos apresentados pelo contador (fls.92/98), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC), GABRIEL MOURÃO KAZAPI (OAB 23023/SC)
Processo 0041289-83.2009.8.24.0023 (023.09.041289-6) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu: Frutuoso Eterno Vieira de Faria - À réplica.

ADV: VIVIANE GARCIA SOUZA DA SILVA (OAB 27263/SC), EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)
Processo 0056534-37.2009.8.24.0023 (023.09.056534-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Albari de Abreu Barros - Autor: Albari de Abreu Barros - Réu: Destak Veículos - Réu: Destak Veículos - Réu: Banco Omini S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Banco Omini S/A Crédito Financiamento e Investimento - Assim, estando presente o binômio necessidade/utilidade do provimento jurisdicional para obter a reparação da lesão, REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir. No mais, as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Versando pedido juridicamente viável e verificando-se a presença dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e não havendo nulidades a serem declaradas, DECLARO o feito saneado.Para que não haja cerceamento de defesa, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

ADV: ATANASIO EXTERKOETTER (OAB 16249/SC)
Processo 0063708-29.2011.8.24.0023 (023.11.063708-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC - Réu: Valle Engenharia Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: JOÃO AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA (OAB 2077/SC)
Processo 0014485-73.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Exequente: Jose Augusto Peregrino Ferreira - Executado: José Augusto Oliveira - R.h. 1) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, acostar aos autos planilha atualizada referente aos honorários advocatícios. 2) Após, INTIME-SE a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente. 3) Em não havendo manifestação do executado acerca do pagamento, INTIME-SE a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, incluindo no valor a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios, fixados, inicialmente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Ressalto, que nos termos do art. 620 do CPC, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". 3) INTIME-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRESA BERNARDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO PEREIRA TIZZIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0709/2015

ADV: MAURICIO QUINT FORTUNATO (OAB 7066/SC)
Processo 0013378-24.1994.8.24.0023 (023.94.013378-5) - Petição - Exequente: Sergio Da Silva - Exequente: Sergio Da Silva - Exequente: Sergio Da Silva - Exequente: Sergio Da Silva - Executado: Paulo Cezar Da Cruz - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: LUIZ RICARDO MARINELLO (OAB 154292/SP)
Processo 0055776-34.2004.8.24.0023/00004 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vita Derm Farmácia de Manipulação Ltda - Executado: Mansur & Lopes Ltda - Fica intimado o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

ADV: LUIS FELIPE KUHN GOCKS (OAB 17482/SC), FERNANDO ERPEN MARTINS (OAB 17867/SC)
Processo 0033206-15.2008.8.24.0023/00001 (023.08.033206-7/0001) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Neusa de Oliveira - Réu: Brasil Telecom S/A - R.h. Em atenção ao petitório de fls. 43, esclareço que a empresa ré juntou de maneira acertada a radiografia do contrato de número 358987 às fls. 15. Destarte, INTIME-SE a parte autora para apresentar os cálculos daquilo que entende devido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo dos autos.

ADV: ROSELI CACHOEIRA SESTREM (OAB 6654/SC)
Processo 0051219-91.2010.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Exequente: Henrique Siqueira Osório da Fonseca - Executado: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico - INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do cumprimento do acordo informado às fls. 32/33. Após, TORNEM conclusos para decisão.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0035770-59.2011.8.24.0023 (023.11.035770-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Eliane Maria Cardoso Adriano - Autor: Eliane Maria Cardoso Adriano - Réu: OI Telecomunicações - Réu: OI Telecomunicações - Réu: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Réu: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Pela derradeira vez, INTIME-SE a ré para, em 30 (trinta) dias, trazer aos autos as radiografias dos contratos com as informações sobre as ações (principalmente a data da capitalização) em que a autora figura como contratante, sob pena

de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 359 do CPC). Com a juntada, dê-se vista ao adverso. Tornem conclusos oportunamente.

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
Processo 0057758-05.2012.8.24.0023 (023.12.057758-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Original S/A - Executado: Jair Francisco de Oliveira - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca dos documentos de fls. 127/132, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: LETÍCIA RIOS GARCIA (OAB 24991BS/C)
Processo 0502584-51.2012.8.24.0023 (023.12.502584-2) - Execução de Título Extrajudicial - Direitos e Títulos de Crédito - Exequente: ACCR Construções Ltda - Executado: Polibio Jefferson Bittencourt - Executado: Regina Maria Carvalho Bittencourt - R.h. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar aos autos a matrícula do imóvel citado na fl. 35 para possibilitar a análise do pedido de penhora.

ADV: AUGUSTINHO GERVASIO GÖTTEMS TELÖKEN (OAB 028.958/RS), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0502996-79.2012.8.24.0023 (023.12.502996-1) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Augustinho Gervasio Göttems Telöken - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, em parte, os pedido para: A) CONDENAR a ré, Brasil Telecom S.A. - Oi, ao pagamento, em favor da parte autora, Augustinho Gervasio Göttems Telöken, de indenização por perdas e danos em valor equivalente ao número de ações a que teria direito desde a data da assinatura do contrato, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença, multiplicando-se o número de ações devidas pela cotação destas no fechamento do pregão da Bolsa de Valores no dia do trânsito em julgado da presente decisão, acrescidos de juros de mora, à taxa Selic, desde a citação; B) CONDENAR a ré ao pagamento de indenização no valor equivalente às ações a que a parte autora teria direito relativo à telefonia móvel, decorrentes da cisão parcial, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença, multiplicando-se o número de ações devidas pela cotação destas no fechamento do pregão da Bolsa de Valores no dia do trânsito em julgado da presente decisão, acrescidos de juros de mora, à taxa Selic, desde a citação. C) CONDENAR a ré ao pagamento das bonificações, juros sobre o capital próprio e dividendos, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até o trânsito em julgado desta decisão, considerando-se a diferença das ações, tanto da telefonia fixa quanto da celular. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data de vencimento da obrigação e acrescidos de juros de mora, a partir da citação. ARCARÁ a ré, também, com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado da parte autora, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, § 3º, do CPC, considerando a pequena complexidade da matéria, que envolve ações idênticas em curso em vários Juízos, sem inovação de teses, o tempo de duração da lide e o local da prestação do serviço. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado e recolhidas as custas, ARQUIVE-SE, observados os artigos 321 e seguintes do CNCGJ/SC.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0071016-82.2012.8.24.0023 (023.12.071016-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Soli Pedro Moraes - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Fica intimada a parte autora para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO HUMBERTO GOULART DA SILVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE DA ROSA CLAUDINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0851/2015

ADV: MARCILIO JOAO DA S MEDEIROS FILHO (OAB 745/SC), HELIO MAFRA (OAB 7176/SC), MAURICIO MACIEL SANTOS (OAB 9451/SC), FLAVIA WANESSA DE HOLANDA BEZERRA SANTOS (OAB 13954/SC)
Processo 0662383-48.2003.8.24.0023 (023.03.662383-3) - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Autor: Jane Rose Sgrott - Réu: Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520), eis que é tempestiva. 2. Intime-se o apelado para responder no prazo legal. 3. A seguir, com ou sem a resposta, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as nossas homenagens.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0004087-77.2006.8.24.0023 (023.06.004087-7) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Paulo do Prado - Autor: Valcir Farias Amaral - Autor: Marcia Aparecida Lanzarini - Autor: Rafael Uber - Autor: Amauri Sidney Vansuita - Autor: Amarildo Morauer - Autor: Ananias Costa - Autor: Diego Fabiano Cezar - Autor: Wilson Geissler - Autor: Maria Elena Geissler - Autor: Solange Miriam Thomaz - Réu: Centauro Seguradora S/A - Fica intimada a o ré, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)
Processo 0062097-12.2009.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença Provisória - Multa Cominatória / Astreintes - Exequente: Gisele do Nascimento - Executado: Brasil Telecom S/A - Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o comprovante de pagamento de forma legível.

ADV: RIDAN COLOGNESE (OAB 057.358/RS)
Processo 0067661-69.2009.8.24.0023 (023.09.067661-3) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Calçados Barth Ltda - Réu: Wind Brothers Comércio de Artigos do Vestuário Ltda - ME - Intime-se o autor, através do seu procurador, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte pessoalmente ("AR/MP") para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1.º, CPC. Findo o prazo acima, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 11328/SC)
Processo 0081171-52.2009.8.24.0023 (023.09.081171-5) - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade - Autor: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade - Réu: Maria do Rocio de Moraes - Réu: Maria do Rocio de Moraes - Ante o exposto, indefiro o requerimento quanto à pesquisa de endereço por meio do INFOSEG. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar impulso ao feito sob pena de extinção.

ADV: JULIANA APARECIDA COELHO (OAB 19575/SC), NILSON NELSON COELHO (OAB 7575/SC)
Processo 0033433-34.2010.8.24.0023 (023.10.033433-7) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Álvaro Murilo Sardá - Réu: Denilson Fidelis - Réu: Hipervel Comércio de Veículos Ltda - Intime-se o autor, através do seu procurador, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo

sem manifestação, intime-se a parte pessoalmente ("AR/MP") para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1.º, CPC. Findo o prazo acima, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: FLAVIO DE MOURA PILAR (OAB 17158/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 22444/SC), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 29908AS/C), FLÁVIO PENTEADO GEROMINI (OAB 29906AS/C), JOEL ZANELATO (OAB 66366/RS), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)

Processo 0500982-93.2010.8.24.0023 (023.10.500982-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Sidinei Luiz Trevisan - Autor: Sidinei Luiz Trevisan - Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A - Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 24/11/2015, às 10:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Menino Deus, 63 - 3° andar - sala 301- Baía Sul Medical Center - Florianópolis - SC.Fone (48) 3207-7307. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0050738-94.2011.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: João Flávio Ribeiro - Executado: Brasil Telecom S/A - À vista do exposto, JULGO EXTINTO este cumprimento de sentença, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que houve o pagamento do débito por parte da executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado e ultimadas as providências legais, arquive-se.

ADV: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB 11328/SC), JUCELIA CORRÊA (OAB 20711/SC)

Processo 0020846-09.2012.8.24.0023 (023.12.020846-9) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Irmandade Senhor Jesus dos Passos e Imperial Irmandade Hospital de Caridade - Réu: Maria Vilmarize Picolli Mafra - Considerando que cabe à autora promover a citação da ré ou noticiar formalmente a morte com documento hábil (certidão de óbito) para a suspensão do processo (art. 265, I, cc o seu § 1° do CPC) e a consequente habilitação dos legítimos sucessores, o pedido formulado à p. 88, torna-se inviável. Dessa forma, intime-se a autora para, em 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito. Decorrido esse prazo sem manifestação, intime-se a parte pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1.º, CPC. Cumpra-se.

ADV: ELIANE EMILIA MACHADO PACHECO (OAB 15209/SC), VITOR JOSUÉ DE OLIVEIRA (OAB 22566/SC), ELIEZER DE ARAUJO VICENTE (OAB 33274/SC), DENISE SCHMAUCH DE OLIVEIRA (OAB 25769/SC)

Processo 0063755-66.2012.8.24.0023 (023.12.063755-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Lucienylton Ferreira Bento - Réu: Banco Máxima S/A - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520), eis que é tempestiva. 2. Intime-se o apelado para responder no prazo legal. 3. A seguir, com ou sem a resposta, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as nossas homenagens.

ADV: GUSTAVO PESCADOR (OAB 15158/SC)

Processo 0033135-66.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Indenização por Dano Material - Embargante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Embargado: Residencial Villa Vernazza - Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração interpostos, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. É importante destacar que 'A atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração supõe a prévia intimação da contraparte; sem o contraditório, o respectivo julgamento é nulo' (STJ-RDDP 69/163)". (TJSC, Apelação Cível n. 2009.001841-3, de Palhoça, rel. Des. Stanley da Silva Braga, j. 05-07-2012). (TJSC, Apelação Cível n. 2014.072307-7, de Chapecó, rel. Des. Cid Goulart, j. 30-06-2015).

ADV: BÁRBARA A. GUEDERT PROENÇA (OAB 13962/SC)

Processo 0037420-10.2012.8.24.0023 (023.12.037420-2) - Monitória - Compra e Venda - Autor: Cassol Materiais de Construção Ltda - Réu: Gilberto Dal Grande - Intime-se o autor, através do seu procurador, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte pessoalmente ("AR/MP") para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1.º, CPC. Findo o prazo acima, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ LUIS MENEGATTI KÜMPEL (OAB 026.853/SC)

Processo 0023089-23.2012.8.24.0023 (023.12.023089-8) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Alcemir Silva - Réu: Pr Barboza Restaurante Ltda Me - Intime-se o autor, através do seu procurador, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte pessoalmente ("AR/MP") para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1.º, CPC. Findo o prazo acima, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: MARÍLIA BEDUSCHI DELLA PASQUA AMARAL (OAB 29036BS/C)

Processo 0007544-73.2013.8.24.0023 (023.13.007544-5) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: SU J Ianhe - Autor: SU J Ianhe - Autor: SU J Ianhe - Réu: Luiz Carlos da Silva - Réu: Luiz Carlos da Silva - Réu: Luiz Carlos da Silva - Intime-se o autor, através do seu procurador, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte pessoalmente ("AR/MP") para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1.º, CPC. Findo o prazo acima, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO HUMBERTO GOULART DA SILVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE DA ROSA CLAUDINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0852/2015

ADV: RICHARD APELT (OAB 15256/SC), CARLOS ROBERTO GALLO (OAB 17844/SC), RONALDO MARQUES DE ARAUJO (OAB 5160/SC)

Processo 0371139-22.2003.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Evandro Barreto Ferraz - Executado: Procecal - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda - Homologo o acordo efetuado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, conforme art. 269, III, do CPC. Custas finais e honorários na forma acordada. Saliento: a) que se a parte responsável pelo pagamento das custas for beneficiaria da Justiça Gratuita, caberá à contrária pagá-las a metade, nos termos da Circular n. 20/2009 da CGJ-TJSC; b) que a redução prevista no art. 34 da Lei Complementar 156/1997 não se aplica a processos de Execução, Busca e Apreensão ou Reintegração de Posse, pois nenhum deles comporta julgamento antecipado e nem audiência preliminar. Na hipótese de existência de cláusula prevendo

a liberação de valor em subconta, expeça-se o alvará correspondente. Autorizo a devolução das diligências do Oficial de Justiça pagas e eventualmente não utilizadas no processos, devendo, contudo, ser observada a Orientação n. 35/20011 da CGJ (ou seja, o requerimento deve ser formulado diretamente à Diretoria de Orçamento e Finanças no Tribunal de Justiça). Publique-se Registre-se. Intimem-se.

ADV: IVANIR PAGANINI BETTONI (OAB 9633/SC), PEDRO AUGUSTO SCHMIDT DE CARVALHO JUNIOR (OAB 14074/SC), DANIEL DE LEBARBENCHON SALVADORI (OAB 15730/SC), FABIO VALENTIM DA SILVA (OAB 18054/SC), ROLF DITTRICH VIGGIANO (OAB 19155/SC), DANIELLE KIRSTEN REIS (OAB 26533BS/C)
Processo 0074685-85.2008.8.24.0023 (023.08.074685-6) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: Modelar Hotelaria e Turismo Ltda - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520), eis que é tempestiva. 2. Intime-se o apelado para responder no prazo legal. 3. A seguir, com ou sem a resposta, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as nossas homenagens.

ADV: RODRIGO MACHADO CORRÊA (OAB 16887/SC), RICARDO VIANA BALSINI (OAB 17654/SC)
Processo 0040671-07.2010.8.24.0023 (023.10.040671-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Alba Lucia Paes - Autor: Alba Lucia Paes - Réu: Bradesco Seguros S.A. - Réu: Bradesco Seguros S.A. - Diante do retorno dos autos do arquivo, fica a autora intimada para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARCOS VINICIUS DE SOUZA (OAB 15192/SC), FLAVIO AUGUSTO BOREGGIO MELARA (OAB 15526/SC), ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP), DANIELI DA ROSA LOEBLEIN (OAB 42542/SC)
Processo 0042295-57.2011.8.24.0023 (023.11.042295-6) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: JI Administração Hoteleira Ltda - Réu: MTV Brasil (Abril Radiodifusão S/A) - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520), eis que é tempestiva. 2. Intime-se o apelado para responder no prazo legal. 3. A seguir, com ou sem a resposta, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as nossas homenagens.

ADV: VALDIR MENDES (OAB 1718/SC), YARA COLLACO ALBERTON (OAB 5470/SC), FLAVIO NUNES (OAB 9725/SC)
Processo 0046326-23.2011.8.24.0023 (023.11.046326-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Luiza Henrique Ferreira - Autor: Andrei Miraldo Ferreira - Réu: Allianz Seguros S/A - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520), eis que é tempestiva. 2. Intime-se o apelado para responder no prazo legal. 3. A seguir, com ou sem a resposta, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as nossas homenagens.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), FLAVIO IOPPI CALDAS (OAB 26428/SC), ADRIAN MARCELO TRIAS (OAB 13921/SC)
Processo 0503248-19.2011.8.24.0023 (023.11.503248-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Zeliane Moraes Pereira - Autor: Zeliane Moraes Pereira - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520), eis que é tempestiva. 2. Intime-se o apelado para responder no prazo legal. 3. A seguir, com ou sem a resposta, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as nossas homenagens.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FERNANDO MORALES CASCAES (OAB 29289/SC)
Processo 0049974-11.2011.8.24.0023 (023.11.049974-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maria de Fátima Nascimento de Almeida - Autor: Maria de Fátima Nascimento de Almeida - Autor: Maria de Fátima Nascimento de Almeida - Réu: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Réu: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Réu: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Despacho. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 519/520, ciente de que sua inércia presumirá a satisfação da obrigação por parte da ré e, por esse motivo, acarretando a extinção do feito, nos termos do artigo 794, inciso I, CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos.

ADV: MURILO PRAZERES (OAB 4499/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC)
Processo 0045124-74.2012.8.24.0023 (023.12.045124-0) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Marcia Berretta Vieira - Autor: Marcia Berretta Vieira - Réu: Banco Safra S/A - Réu: Banco Safra S/A - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520), eis que é tempestiva. 2. Intime-se o apelado para responder no prazo legal. 3. A seguir, com ou sem a resposta, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as nossas homenagens.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)
Processo 0500254-47.2013.8.24.0023 (023.13.500254-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Edson Braga Filho - Réu: Mongeral Aegon Seguros S.A - Ante as razões expostas à fl. 124, defiro a dilação do prazo, em 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19054AS/C)
Processo 0006322-70.2013.8.24.0023 (023.13.006322-6) - Monitória - Cheque - Autor: Mundial Motor's Ltda - Réu: Andreza de Souza Valgas Me - Fica intimado o autor para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 67, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DIEGO ALEXANDRE PEREIRA (OAB 25477/SC)
Processo 0500504-80.2013.8.24.0023 (023.13.500504-6) - Monitória - Pagamento - Autor: Casetex Concreto Construções e Empreendimentos Turísticos Ltda - Réu: Angela Terezinha da Silva - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO HUMBERTO GOULART DA SILVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE DA ROSA CLAUDINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0853/2015

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO (OAB 5942/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)
Processo 0101478-95.2007.8.24.0023 (023.07.101478-3) - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Autor: Francisco Carlos de Oliveira - Réu: Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Arquivem-se os autos, com a devida baixa no SAJ.

ADV: ANA CATHARINA GOBBI SILVEIRA ZANELLA (OAB 22361/SC), FABIOLA CRISTINE PEIXER (OAB 23148/SC)
Processo 0007424-06.2008.8.24.0023 (023.08.007424-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Nani Nana Confecções Ltda - Executado: PWA Importação e Comércio Ltda - Fica intimado o advogado Dr. Filipe Remor Tonello, OAB/SC nº 31.448 para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos do

Arquivo Central.

ADV: MAGDA WEGNER SILVA (OAB 4699/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), ANA LEONY MACCAGNAN PINHEIRO (OAB 22722/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0024305-58.2008.8.24.0023 (023.08.024305-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Cleide Maria de Oliveira Pinheiro - Autor: Elpidio Vittorassi - Autor: Márcio Antônio Martins de Oliveira - Réu: Brasil Telecom S/A - I - Indefiro o pedido de concessão de prazo, tendo em vista que ainda não iniciada a execução. II - Arquivem-se os autos, nos moldes do artigo 475-J, §5º do CPC, mantendo-se o apensamento. III - Intimem-se as partes acerca da decisão.

ADV: VINICIOS SACCHET DE SOUZA (OAB 20703/SC), ANA CAMILA DUARTE SOARES (OAB 26639/SC)
Processo 0073857-55.2009.8.24.0023 (023.09.073857-0) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: E. S. de O. - Autor: E. S. de O. - Autor: E. S. de O. - Réu: Bradesco Seguros S.A. - Réu: Bradesco Seguros S.A. - Réu: Bradesco Seguros S.A. - Fica intimado o autor para pagar o valor das custas iniciais, em 5 (cinco) dias, pagar o valor das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: GABRIELLE BECKHAUSER GONCALVES (OAB 17082/SC), ADAUTO BECKHAUSER (OAB 2231/SC)
Processo 0018546-45.2010.8.24.0023 (023.10.018546-3) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Escola À Nova Dimensão Serviços Educacionais Ltda-ME - Réu: Saulo Jonas Cardoso - Por tais razões, indefiro o pleito quanto ao art. 172, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher as diligências do Oficial de Justiça (caso não realizado), no prazo de 90 (noventa) dias. Fluído sem manifestação, intime-se-o, pessoalmente, para impulsionar o processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprido, expeça-se o competente mandado, cujo cumprimento deve ser realizado conforme o endereço indicado pela parte autora à fl. 76.

ADV: JOAO ARIOLI MUSSI (OAB 4118/SC), PATRICIA RIBEIRO MOREIRA (OAB 271975/SP), PATRICIA RIBEIRO MOREIRA (OAB 30924SC)
Processo 0001366-79.2011.8.24.0023 (023.11.001366-5) - Monitória - Cheque - Autor: Nilso Piazza EPP - Réu: Richard Dutra Marinho - Diante da realidade dos autos, determino a suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Intime-se, cientificando o(a)(s) exequente(s) que decorrido o prazo sem manifestação, o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação, com as consequências legais da inércia.

ADV: JHEYSONN ZENN MUNIZ (OAB 19129/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0501136-77.2011.8.24.0023 (023.11.501136-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Wayran Laureth Coelho - Autor: Wayran Laureth Coelho - Réu: Bradesco Seguros S.A. - Réu: Bradesco Seguros S.A. - Analisando os autos, verifiquei que as partes foram intimadas acerca do valor remanescente na subconta vinculada a este processo (p. 263). No entanto, apenas a parte ré se manifestou (p. 281), aduzindo que a mencionada quantia é referente ao pagamento dos honorários periciais (p. 181 e 191), fixados à p. 168. Noticiou, ainda, que em razão de estes autos terem sido incluídos no mutirão de conciliação (pp. 200 e 200, verso), o valor dos honorários restou diminuído pela metade. Corroborando o alegado, constam às pp. 218 e 245, ofício expedido pelo Juiz Coordenador do Mutirão solicitando o pagamento das perícias realizadas no mutirão e a nota fiscal de prestação de serviços emitida em nome da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Diante disto, expeça-se alvará na forma requerida às pp. 264/266, atentando-se para os dados bancário ali informados. Nada mais requerido, arquivem-se os autos.

ADV: CARLOS ALBERTO LUZ GONCALVES (OAB 10495/SC), GABRIELLE BECKHAUSER GONCALVES (OAB 17082/SC), DULCIANNE BECKHAUSER (OAB 29250/SC), ADAUTO BECKHAUSER (OAB 2231/SC)
Processo 0053683-54.2011.8.24.0023 (023.11.053683-8) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Autor: Paulo Marcondes Brincas - Autor: Renato Marcondes Brincas - Réu: Tauscheck & Gonçalves Advogados Associados S/C - Réu: Carlos Alberto Luz Goncalves - Réu: Gabriela Beckhauser Gonçalves - Ficam intimados os réus para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 83/86, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0005962-72.2012.8.24.0023 (023.12.005962-5) - Monitória - Cheque - Autor: Onegociador.net Ltda ME - Réu: Maicon Anderson de Souza Bronnemann - Por tais razões, indefiro o pleito quanto ao art. 172, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher as diligências do Oficial de Justiça (caso não realizado), no prazo de 90 (noventa) dias. Fluído sem manifestação, intime-se-o, pessoalmente, para impulsionar o processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprido, expeça-se o competente mandado, cujo cumprimento deve ser realizado conforme o endereço indicado pela parte autora à fl. 43.

ADV: JOÃO JANNIS JUNIOR (OAB 8424/SC), SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA (OAB 32828/SC)
Processo 0501145-05.2012.8.24.0023 (023.12.501145-0) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Linha do Sol - Réu: Vicente Gabriele Pascale - Réu: Gelcy Santiago Pascale - Despacho. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos nova guia de recolhimento das custas do recurso de apelação, uma vez que o documento de pp. 74/75 não informa a qual processo refere-se, sob pena de deserção do recurso interposto.

ADV: KARINA KUSTER (OAB 32019/PR)
Processo 0063315-70.2012.8.24.0023 (023.12.063315-1) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Réu: Gabriela Gimenez Feitosa - Por tais razões, indefiro o pleito quanto ao art. 172, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher as diligências do Oficial de Justiça (caso não realizado), no prazo de 90 (noventa) dias. Fluído sem manifestação, intime-se-a, pessoalmente, para impulsionar o processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprido, expeça-se o competente mandado, cujo cumprimento deve ser realizado conforme o endereço indicado pela parte autora à fl. 46.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0071054-94.2012.8.24.0023 (023.12.071054-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Elizete Alexandre Rios - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Fica intimada a autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 106/236, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLARETE CAROLINA LONGO VIEIRA (OAB 7795/SC), EDUARDO LUCIANO FRANZONI (OAB 14203/SC)
Processo 0012972-36.2013.8.24.0023 - Monitória - Cheque - Autor: Guilherme Claumann da Silveira - Réu: THS Fomento Mercantil Ltda - Réu: Samuel Pinheiro da Costa - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Gabriel Soares da Silva - Uma vez que o autor não comprovou esgotar todos os meios possíveis para localização dos novos endereços dos réus Samuel Pinheiro da Costa, THS Fomento Mercantil e Gabriel Soares da Silva, indefiro a citação por edital. Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

ADV: RICARDO AUGUSTO FERRO HALLA (OAB 7272/SC)
Processo 0029710-36.2012.8.24.0023 (023.12.029710-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Alaise Santos de Oliveira - Réu: Vitolli Comércio de Imóveis Me - Réu: Jurerê Fomento Mercantil Ltda - Uma vez que, a autora não comprovou esgotar todos os meios possíveis para localização do novo endereço do réu Vitolli Comércio

de Imóveis Me, indefiro a citação por edital. Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

ADV: WELLITON SAULO DA COSTA (OAB 31058/SC)
Processo 0037702-82.2011.8.24.0023 (023.11.037702-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Autor: Rômulo Augusto Paludo - Autor: Rômulo Augusto Paludo - Autor: Rômulo Augusto Paludo - Réu: Issac José Ferreira - Réu: Issac José Ferreira - Réu: Issac José Ferreira - Por tais razões, indefiro a citação por edital, bem como a expedição de oficio à Caixa Econômica Federal. Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA LERCH LUNARDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE DA ROSA CLAUDINO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0849/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: FABIANO MACHADO DA SILVA
Processo 0048753-56.2012.8.24.0023 (023.12.048753-8) - Embargos à Execução - Embargante: Fabiano Machado da Silva - Embargado: Adriana Rigotti - Valor do débito: R$ 512,38 - Data do cálculo: 22/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA LERCH LUNARDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE DA ROSA CLAUDINO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0850/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JOSÉ MAURO DA COSTA
Processo 0058474-37.2009.8.24.0023/001 (023.09.058474-3/0001) - Impugnação ao Valor da Causa - Impugnante: José Antonio Peixoto - Impugnado: José Mauro da Costa - Impugnado: Ana Cláudia Colatto da Costa - Impugnado: Giorgio Colatto Hanna - Valor do débito: R$ 51,52 - Data do cálculo: 07/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA LERCH LUNARDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE DA ROSA CLAUDINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0848/2015

ADV: JOSÉ GERALDO BATISTA (OAB 4783/SC)
Processo 0037359-38.2001.8.24.0023 (023.01.037359-7) - Procedimento Ordinário - Autor: Honorio Benedet - Autor: Sônia de Medeiros Benedet - Réu: Espólio de José João Silvano - Réu: Espólio Docelíria Delfino Silvano - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Espólio Docelíria Delfino Silvano, R$ 757,08 - Espólio de José João Silvano, R$ 757,07

ADV: SCHEROON CRISTINA DE MEDEIROS SANTOS (OAB 13356/SC)
Processo 0000318-95.2005.8.24.0023 (023.05.000318-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Guilherme Luiz Preve Taulois de Andrade - Réu: Decisyon Assessoria S/C Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Decisyon Assessoria S/C Ltda, R$ 944,33

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), DARTAGNAN CAMARGO MARTINS (OAB 29220/SC)
Processo 0033611-80.2010.8.24.0023 (023.10.033611-9) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Jairo Crispin Antônio de Souza - Autor: Jairo Crispin Antônio de Souza - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S.A. - Oi, R$ 185,59

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0054775-04.2010.8.24.0023 (023.10.054775-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Edson Darosci - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 60,11

ADV: FLAVIANE AZEVEDO KNEIP (OAB 71210/RS), FLAVIANE AZEVEDO KNEIP (OAB 26.744/SC), FLAVIANE AZEVEDO KNEIP (OAB 26.744A/SC)
Processo 0337774-88.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: K. P. N. LTDA M. - Autor: K. P. N. LTDA M. - Réu: V. P. - Réu: V. P. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: K.P.N.M., R$ 155,35

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA AMARO DA SILVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA DELPIZZO BORTOLUZZI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0575/2015

ADV: ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT (OAB 11217/SC), ANDERSON NAZARIO (OAB 15807/SC)
Processo 0048411-65.2000.8.24.0023/00002 (023.00.048411-6/0002) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Itaú Seguros S/A - Executado: Auto Locadora Coelho Ltda - Fica intimado o executado, na pessoa de seu advogado, para promover o cumprimento volutário da obrigação, no prazo de 15(quinze) dias,

sob pena de incidência de multa de 10%.

ADV: LEONARDO GIANOTTI DE NONOHAY (OAB 7769/SC)
Processo 0014325-58.2006.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Wilson Vergilio Real Rabelo - Executado: Associação dos Pescadores Artesanais da Armação do Pântano do Sul - APAAPS - 1) Intime-se a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente. 2) Em não havendo manifestação do executado acerca do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, incluindo no valor a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios, fixados, inicialmente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Ressalto, que nos termos do art. 620 do CPC, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". Além disso, considerando os termos do Provimento nº 05/2006-CGJ que dispõe sobre a utilização do "Sistema Bacen Jud", há possibilidade de bloqueio de valores existentes em instituições integrantes do Sistema Financeira Nacional em nome do devedor, desde que haja requerimento em tal sentido. 3) I-se.

ADV: CÉSAR LUIZ DA SILVA (OAB 1710/SC), CÉSAR LUIZ DA SILVA (OAB 60430/PR)
Processo 0033902-51.2008.8.24.0023 (023.08.033902-9) - Monitória - Cheque - Autor: Francisco Cardoso de Camargo Filho - Réu: Antônio Carlos Sontag - 1) Desarquivem-se os autos. 2) Intime-se a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente. 3) Em não havendo manifestação do executado acerca do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, incluindo no valor a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios, fixados, inicialmente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Ressalto, que nos termos do art. 620 do CPC, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". Além disso, considerando os termos do Provimento nº 05/2006-CGJ que dispõe sobre a utilização do "Sistema Bacen Jud", há possibilidade de bloqueio de valores existentes em instituições integrantes do Sistema Financeira Nacional em nome do devedor, desde que haja requerimento em tal sentido. 4) I-se.

ADV: GUSTAVO VIEIRA DE MORAES E SOUZA (OAB 22618AS/C)
Processo 0078254-94.2008.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Antonio Cioffi - Exequente: Maria Cristina Solla Gandara de Cioffi - Executado: Condomínio Lexus Residence - 1) Intime-se a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente. 2) Em não havendo manifestação do executado acerca do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, incluindo no valor a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios, fixados, inicialmente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Ressalto, que nos termos do art. 620 do CPC, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". Além disso, considerando os termos do Provimento nº 05/2006-CGJ que dispõe sobre a utilização do "Sistema Bacen Jud", há possibilidade de bloqueio de valores existentes em instituições integrantes do Sistema Financeira Nacional em nome do devedor, desde que haja requerimento em tal sentido. 3) Intime-se.

ADV: GUSTAVO VIEIRA DE MORAES E SOUZA (OAB 165.620/SP)
Processo 0078254-94.2008.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Exequente: Antonio Cioffi - Exequente: Maria Cristina Solla Gandara de Cioffi - Executado: Condomínio Lexus Residence - 1) Intime-se a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente. 2) Em não havendo manifestação do executado acerca do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, incluindo no valor a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios, fixados, inicialmente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Ressalto, que nos termos do art. 620 do CPC, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". Além disso, considerando os termos do Provimento nº 05/2006-CGJ que dispõe sobre a utilização do "Sistema Bacen Jud", há possibilidade de bloqueio de valores existentes em instituições integrantes do Sistema Financeira Nacional em nome do devedor, desde que haja requerimento em tal sentido. 3) Intime-se.

ADV: DALTON ANTONIO MATZENBACHER CHICON (OAB 18116/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB)
Processo 0073792-60.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Bárbara Lindig - Executado: Losango Promoções de Vendas Ltda - JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela executada, devidas pela metade, conforme dispõe o art. 33, §1º, da Lei Complementar nº 156/97. Expeça-se o alvará conforme requerido, dados bancários fl. 125. Transitada em julgado, certifique-se e, após, arquive-se com a devida baixa na estatística. P. R. I.

ADV: VILSON LUIZ DE SOUZA (OAB 3088/SC), DANTE AGUIAR AREND (OAB 14826/SC), SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA (OAB 4586/SC)
Processo 0007521-35.2010.8.24.0023 (023.10.007521-8) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Publicar Marketing Propaganda Ltda - Réu: Agere Produções Culturais Ltda - Fica intimado o procurador do autor para o pagamento, das custas calculdas às fls. 155, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 24 do RCE e do art. 19 do CPC.

ADV: GABRIELLE BECKHAUSER GONCALVES (OAB 17082/SC), ADAUTO BECKHAUSER (OAB 2231/SC)
Processo 0018513-55.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Escola À Nova Dimensão Serviços Educacionais Ltda-ME - Executado: Edelberto Keller - Assim, INDEFIRO, por ora, o referido pedido. II - Conforme precedente do STJ, pode a execução ser extinta na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis, quando o credor quedar-se inerte, deixando de diligenciar no sentido de impulsionar o feito, situação esta que conduz à fluência do prazo prescricional (cf. AC 14472 MG 2002.01.00.014472-1). Entretanto, a extinção da execução pressupõe a inércia da parte, uma vez que, quando o devedor não possuir bens penhoráveis, demanda, ao menos, prova de que o credor está diligenciando na busca destes, o que, no hipótese vertente, não ocorreu. "A suspensão da execução a pedido do exeqüente e autorizada judicialmente, constitui fator impeditivo à fluição da prescrição intercorrente, que pressupõe inércia da parte, o que não ocorre se o andamento do feito não está tendo curso sob respaldo judicial" (STJ, REsp nº 63.474, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 15.08.2005 in 16/03/2011) Em face do que foi dito DETERMINO a intimação da parte credora, na pessoa de seu advogado, para dar

andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Desde já, não havendo manifestação do causídico, intime-se a parte exequente por AR/MP para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. III - Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FILIPE FERRO (OAB 20689/SC)
Processo 0050278-44.2010.8.24.0023 (023.10.050278-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Samuel Pinheiro da Costa - Embargado: Eracy Pereira Laurindo - Fica intimado o advogado do embargante, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO CANTU (OAB 13955/SC), MARCIRIO CARDOSO FINGER FILHO (OAB 27267/SC)
Processo 0016172-22.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Bradesco Auto / Re Cia de Seguros - Executado: Constante Elzito Mello - 1) Intime-se a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente. 2) Em não havendo manifestação do executado acerca do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, incluindo no valor a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios, fixados, inicialmente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Ressalto, que nos termos do art. 620 do CPC, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". Além disso, considerando os termos do Provimento nº 05/2006-CGJ que dispõe sobre a utilização do "Sistema Bacen Jud", há possibilidade de bloqueio de valores existentes em instituições integrantes do Sistema Financeira Nacional em nome do devedor, desde que haja requerimento em tal sentido. 3) I-se.

ADV: JHEYSONN ZENN MUNIZ (OAB 19129/SC)
Processo 0501154-98.2011.8.24.0023 (023.11.501154-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Anjeckson Antônio Dias Masetto - Autor: Anjeckson Antônio Dias Masetto - Réu: Bradesco Seguros S.A. - Réu: Bradesco Seguros S.A. - Para análise do pedido de fls. 129 o autor deverá comprovar a impossibilidade de seu comparecimento na perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito.

ADV: KELI ALINE FISCHER SAGRILO (OAB 31083/SC)
Processo 0029597-19.2011.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Irmandade Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade - Executado: Elizabete Fermiano dos Santos - Fica intimado o executado, na pessoa de seu advogado, da penhora por termo nos autos, bem assim para oferecer IMPUGNAÇÃO, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias

ADV: GIOVANI GIAN DA SILVA (OAB 20160/SC)
Processo 0005944-51.2012.8.24.0023 (023.12.005944-7) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Fitas e Fricotes Confecções Ltda - ME - Réu: CAB - Imóveis Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: PH Locações de Imóveis SC Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC)
Processo 0039761-09.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eli Célia Faria da Silva - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre as petições e documentos de fls. 204/205 e 206/207, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAUDIA BASACCHI (OAB 120283/SP)
Processo 0026470-39.2012.8.24.0023 (023.12.026470-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Agis Equipamentos e Serviços de Informática Ltda - Executado: Cristine Salete Machado - EPP - Assim, não tendo sido apresentado pelo credor nenhum elemento novo a justificar a reiteração da penhora online, INDEFIRO, por ora, o referido pedido. Intime-se o credor para postular o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por inércia. Cumpra-se.

ADV: NILTON SPENGLER NETO (OAB 28398/SC)
Processo 0007521-35.2010.8.24.0023 (023.10.007521-8) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Publicar Marketing Propaganda Ltda - Réu: Agere Produções Culturais Ltda - Fica intimado o procurador do autor para o pagamento, das custas calculdas às fls. 155, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 24 do RCE e do art. 19 do CPC.

ADV: ODAIR MARCOLINO DE BARROS NETO (OAB 29700/SC)
Processo 0005944-51.2012.8.24.0023 (023.12.005944-7) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Fitas e Fricotes Confecções Ltda - ME - Réu: CAB - Imóveis Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: PH Locações de Imóveis SC Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA PAULA AMARO DA SILVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA DELPIZZO BORTOLUZZI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0576/2015

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), FERNANDA GOLÇALVES DOS SANTOS (OAB 23692/SC)
Processo 0369862-63.2006.8.24.0023 (023.06.369862-8) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Manoel Higino da Silva - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 430 a 450, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JUAREZ S. NOGUEIRA (OAB 15673BS/C), MIGUEL MACHADO RIBEIRO (OAB 47035/RS)
Processo 0376422-21.2006.8.24.0023/00007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Executado: Ricardo Ribamar da Costa - Executado: Valmir Ramos Flor de Barcelos - Executado: Ivelda Maria Maia dos Santos - Executado: Leoclécio Batista Marin - Executado: Olindo Pedro de Campos Coletti - Executado: Omar Fernandes - Executado: Paulo Alexandre Pereira Letti - Exequente: Bothomé Advogados Associados - Executado: Adelor Angeloni - Executado: Antonieta Lígia Menck Soares - Executado: Delzy José Alves - Intime-se a parte executada para o adimplemento voluntário da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Não havendo pagamento no aludido prazo, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios antecipadamente fixados equitativamente (art. 20, § 4º, do CPC) em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo, devendo então a parte exequente atualizar a planilha de cálculo para a inclusão das aludidas verbas (Nesse sentido: AgRg no REsp 1192633/RS, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. em 19/02/2013). Nos termos do Ofício Circular n. 12/2011-GP, fica a parte executada advertida que o pagamento deverá dar-se diretamente à parte credora ou através de depósito judicial, a ser realizado no banco oficial (Caixa Econômica Federal), nos termos do Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei n. 15.327/2010, de modo que depósitos realizados de outra forma não serão considerados. Intimem-se.

ADV: CAROLINA SILVA E SILVA (OAB 017.858-B/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), FERNANDA GOLÇALVES DOS SANTOS (OAB 23692/SC)
Processo 0095621-68.2007.8.24.0023/00003 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Gerôncio Manoel Coelho - Réu: Brasil Telecom S/A - Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção pelo pagamento. Em caso de inércia intime-se pessoalmente.

ADV: ALEXSANDER DA SILVA MARTINS (OAB 16813/SC), ALEXANDRE TRICHEZ (OAB 16838/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)
Processo 0105129-38.2007.8.24.0023 (023.07.105129-8) - Procedimento Ordinário - Autor: John José Brito Hauptli - Réu: Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDREA FARIA BROGNOLI (OAB 10820/SC), DEBORA DOS SANTOS (OAB 10823/SC), KARIN TEICHMANN SILVERIO DE SOUZA (OAB 16943/SC)
Processo 0106907-43.2007.8.24.0023 (023.07.106907-3) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Fernando Alberto Leite Stodieck - Executado: João Adolfo Schlottfeldt de Oliveira - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 179/180, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JORGE LUIZ POLETTO (OAB 7976/SC)
Processo 0071851-12.2008.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade - Exequente: Bornhausen e Zimmer Advogados - Executado: Odanir Lídia de Souza - 1) Intime-se a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente. 2) Em não havendo manifestação do executado acerca do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, incluindo no valor a multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios, fixados, inicialmente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Ressalto, que nos termos do art. 620 do CPC, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". Além disso, considerando os termos do Provimento nº 05/2006-CGJ que dispõe sobre a utilização do "Sistema Bacen Jud", há possibilidade de bloqueio de valores existentes em instituições integrantes do Sistema Financeira Nacional em nome do devedor, desde que haja requerimento em tal sentido. 3) Intime-se.

ADV: RUBEM SÉRGIO FERRAZ DA SILVA (OAB 25598/SC)
Processo 0031338-31.2010.8.24.0023 (023.10.031338-0) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Oscar Victor Perez Medina - Executado: Sandra Helena Mathias Xavier - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 134, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADRIANO TAVARES DA SILVA (OAB 25660/SC)
Processo 0051150-59.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Pedro Cristovão Schypula - Executado: Brasil Telecom S/A - Intime-se o exequente a apresentar os cálculos atualizados referente ao montante pretendido conforme art. 485 - B do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: VINICIOS SACCHET DE SOUZA (OAB 20703/SC), ANA CAMILA DUARTE SOARES (OAB 26639/SC)
Processo 0004142-52.2011.8.24.0023 (023.11.004142-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Valdeni Schmidt - Autor: Valdeni Schmidt - Réu: MBM Seguradora S.A - Réu: MBM Seguradora S.A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIA CRISTINA LAMEGO (OAB 35718/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0009244-55.2011.8.24.0023 (023.11.009244-1) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Vaine Cristina Barbieiri - Autor: Vaine Cristina Barbieiri - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GABRIELLE BECKHAUSER GONCALVES (OAB 17082/SC), DULCIANNE BECKHAUSER (OAB 29250/SC), ADAUTO BECKHAUSER (OAB 2231/SC)
Processo 0022807-19.2011.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Escola À Nova Dimensão Serviços Educacionais Ltda-ME - Executado: Cristiane Zilli Alba - Assim, INDEFIRO, por ora, o referido pedido. II - Conforme precedente do STJ, pode a execução ser extinta na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis, quando o credor quedar-se inerte, deixando de diligenciar no sentido de impulsionar o feito, situação esta que conduz à fluência do prazo prescricional (cf. AC 14472 MG 2002.01.00.014472-1). Entretanto, a extinção da execução pressupõe a inércia da parte, uma vez que, quando o devedor não possuir bens penhoráveis, demanda, ao menos, prova de que o credor está diligenciando na busca destes, o que, no hipótese vertente, não ocorreu. "A suspensão da execução a pedido do exeqüente e autorizada judicialmente, constitui fator impeditivo à fluição da prescrição intercorrente, que pressupõe inércia da parte, o que não ocorre se o andamento do feito não está tendo curso sob respaldo judicial" (STJ, REsp nº 63.474, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 15.08.2005 in 16/03/2011) Em face do que foi dito DETERMINO a intimação da parte credora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Desde já, não havendo manifestação do causídico, intime-se a parte exequente por AR/MP para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. III - Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CÉSAR LUIZ DA SILVA (OAB 1710/SC), CÉSAR LUIZ DA SILVA (OAB 60430/PR), GUILHERME JANNIS BLASI (OAB 28700/SC), JORGE NESTOR MARGARIDA (OAB 3288/SC)
Processo 0024608-67.2011.8.24.0023 (023.11.024608-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Cerrado Administradora de Bens Ltda - Autor: Cerrado Administradora de Bens Ltda - Réu: Metalenge Ltda - Réu: Metalenge Ltda - Ficam intimadas as partes, para se manifestarem sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SERGIO TAJES GOMES (OAB 2951/SC), RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 11690/SC)
Processo 0031865-46.2011.8.24.0023 (023.11.031865-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Eduardo Paludo Gomes - Autor: Eduardo Paludo Gomes - Réu: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Réu: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JUCELEI TAVARES MENEZES (OAB 9264/SC)
Processo 0042510-33.2011.8.24.0023 (023.11.042510-6) - Demarcação / Divisão - Propriedade - Autor: Associação Pedagógica Micael - Réu: Gregório Frontino Geremias - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deveram fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ CARLOS PAIVA DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 31255BS/C)
Processo 0014859-89.2012.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rosalene Dal Bianco - Executado: Francisco Valdoir Martins - Assim, INDEFIRO, por ora, o referido pedido. II - Conforme precedente do STJ, pode a execução ser extinta na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis, quando o credor quedar-se inerte, deixando de diligenciar no sentido de impulsionar o feito, situação esta que conduz à fluência do prazo prescricional (cf. AC 14472 MG 2002.01.00.014472-1). Entretanto, a extinção da execução pressupõe a inércia da parte, uma vez que, quando o devedor não possuir bens penhoráveis, demanda, ao menos, prova de que o credor está diligenciando na busca destes, o que, no hipótese vertente, não ocorreu. "A suspensão da execução a pedido do exeqüente e autorizada judicialmente, constitui fator impeditivo à fluição da prescrição intercorrente, que pressupõe inércia da parte, o que não ocorre se o andamento do feito não está tendo curso sob respaldo judicial" (STJ, REsp nº 63.474, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 15.08.2005 in 16/03/2011) Em face do que foi dito DETERMINO a intimação da parte credora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Desde já, não havendo manifestação do causídico, intime-se a parte exequente por AR/MP para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. III - Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LAURO NEWTON ZAK (OAB 9294/SC), MARIA BEATRIZ GONÇALVES (OAB 37130/SC)
Processo 0020415-72.2012.8.24.0023 (023.12.020415-3) - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Park Land Catarinense de Estacionamento Ltda - Réu: Neoni Vieira Joaquim - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por Park Land Catarinense de Estacionamento Ltda em face de Neoni Vieira Joaquim, e, em via de consequência, CONDENO a ré ao pagamento do valor de R$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais) em favor da autora, devidamente acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária pelo INPC, que incidirão do vencimento de cada parcela não adimplida. Devido a SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO as partes, autora e ré, aos ônus de sucumbência - despesas processuais, na proporção de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente, e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, para cada procurador, consoante os parâmetros dos artigos 20, §3º e 21, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada e cumprida, arquivem-se, com as baixas de estilo.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)
Processo 0500073-46.2013.8.24.0023 (023.13.500073-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Augustinho Gervasio Göttems Telöken - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Intime-se a parte ré para se manifestar acerca da petição e dos documentos de fls. 435- 485, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se

ADV: CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19054AS/C)
Processo 0014185-77.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Santa Fé Administradora de Consórcios S/C Ltda - Réu: Joel Belisario da Cruz - Fica intimado o Procurador do Autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fl. 70, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: OLVIR FAVARETTO (OAB 3715/SC), MAURO JOSE DESCHAMPS (OAB 13238/SC), KLEBER SCHMIDT (OAB 14767/SC), SERGIO LUIZ COELHO (OAB 25383/SC)
Processo 0030056-79.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Despesas Condominiais - Embargante: Condomínio Edifício Fontainebleau - Embargado: Nadir Sardá Schuhmacher - Ante o exposto, ausentes os pressupostos do artigo 535, do Código de Processo Civil, REJEITO os Embargos de Declaração opostos por Condomínio Edifício Fontainebleau contra decisão (fls. 103/107) proferida nos autos desta Ação de Cobrança

ADV: JEFERSON GÊREMIAS (OAB 27138/SC)
Processo 0042510-33.2011.8.24.0023 (023.11.042510-6) - Demarcação / Divisão - Propriedade - Autor: Associação Pedagógica Micael - Réu: Gregório Frontino Geremias - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deveram fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PATRICIA VALERIO DE FREITAS (OAB 043.003/PR), PATRICIA VALERIO DE FREITAS (OAB 029.994-B/SC)
Processo 0009244-55.2011.8.24.0023 (023.11.009244-1) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Vaine Cristina Barbieiri - Autor: Vaine Cristina Barbieiri - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MAIRA GONÇALVES PEREIRA (OAB 27112/SC)
Processo 0031865-46.2011.8.24.0023 (023.11.031865-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Eduardo Paludo Gomes - Autor: Eduardo Paludo Gomes - Réu: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Réu: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME NUNES BORN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA DELPIZZO BORTOLUZZI
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0574/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: LAURA CRISTINA CUNHA PAULO DE ALBUQUERQUE
Processo 0071346-84.2009.8.24.0023/001 (023.09.071346-2/0001) - Execução de Sentença - Exequente: C. E. de S. C. S. -. C. - Executado: L. C. C. P. de A. - Valor do débito: R$ 114,86 - Data do cálculo: 10/08/2015
DEVEDOR: ANTÔNIO JOÃO FIGUEIREDO - ME
Processo 0028140-83.2010.8.24.0023 (023.10.028140-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Edvaldo Rosa dos Santos - Réu: Antônio João Figueiredo - ME - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: José Henrique Rodrigues Silva - Valor do débito: R$ 115,19 - Data do cálculo: 16/10/2015
DEVEDOR: CLEBER ALEXANDRE TALAMINE
Processo 0034659-40.2011.8.24.0023 (023.11.034659-1) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Autor: Cerena May Rebollar - Reconvinte: Cleber Alexandre Talamine - Réu: Cleber Alexandre Talamine - Réu: Aleri Eulália Bastos - Reconvindo: Cerena May Rebollar - Valor do débito: R$ 30,38 - Data do cálculo: 03/09/2015
DEVEDOR: LAAR CONSTRUÇÕES INOVADORAS LTDA - ME
Processo 0070466-87.2012.8.24.0023 (023.12.070466-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Jucenir Acenir dos Santos - Autor: Denise Marcia de Lima - Réu: Laar Construções Inovadoras Ltda - ME - Valor do débito: R$ 2490,54 - Data do cálculo: 17/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME NUNES BORN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELA DELPIZZO BORTOLUZZI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0573/2015

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC)
Processo 0011408-56.2012.8.24.0023 (023.12.011408-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Ana Maria Eulipia da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A, R$ 506,92

ADV: RENATA BOTELHO BACCARINI (OAB 16191/SC)
Processo 0304806-05.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Multa - Autor: Daniel Gomes Vieira - Réu: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ELZA MONN - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Daniel Gomes Vieira, R$ 64,04

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0321916-17.2014.8.24.0023 - Exibição - Seguro - Requerente: José Ionai de Allencastro dos Santos - Requerido: Zurich Minas Brasil Companhia de Seguros S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Zurich Minas Brasil Companhia de Seguros S/A, R$ 96,60

ADV: ROGERIO BATISTA (OAB 35054/SC)
Processo 0322951-12.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: CATIANE MARIA GONCALVES - Autor: CATIANE MARIA GONCALVES - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: CATIANE MARIA GONCALVES, R$ 127,99

ADV: ADRIANA LETÍCIA BLASIUS (OAB 23595/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0327775-14.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jonas da Silva Cristina - Réu: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência, R$ 137,12

ADV: ALTAMIR JORGE BRESSIANI (OAB 11292/SC)
Processo 0303308-34.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado - Autor: Magda Machado de Castro - Réu: Banco Itau BMG Consignado S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Magda Machado de Castro, R$ 364,79

4ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital / 4ª Vara Cível
Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.civel4@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Ana Paula Amaro da Silveira
Chefe de Cartório: Angela Delpizzo Bortoluzzi

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 60 DIAS
Execução de Sentença nº 0022843-32.2009.8.24.0023/01
Exequente: Mariana Monte Bararbi/
Executado: Luiz Fernando Gomes/
Citando(a)(s) / Intimando(a)(s) / Notificando(a)(s): Luiz Fernando Gomes, Rodovia Admar Gonzaga, 1747, Bloco C Apto 102, Itacorubi - CEP 88034-000, Florianópolis-SC, RG 30801931, Solteiro, brasileiro(a), Empresário
Objetivo: Avaliação da fração ideal de 583,00m2 do terreno situado na localidade de Caminho de Baixo, Ratones, nesta Capital, recadastrado no INCRA sob o nº 806021025402 e matriculado no Cartório do 2º Registro de Imóveis sob o nº 8245, no valor de R$ 100.00,00 (cem mil reais), em 04/01/2014. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Florianópolis (SC), 05 de novembro de 2015.
Angela Delpizzo Bortoluzzi
Chefe de Cartório
Assino por ordem da Portaria nº 01/2014

5ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1549/2015

ADV: LUCIANO LAMOUR (OAB 18156/SC)
Processo 0025208-59.2009.8.24.0023 (023.09.025208-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Elaine Buratto - Réu: Brasil Telecom S/A - Vistos. 1) Recebo a apelação de fls. 428/438 no duplo efeito. 2) Às contrarrazões. 3) Na sequência, decorrido o prazo in albis ou apresentada a peça tempestivamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Intimem-se.

ADV: MARIANA MUSSI (OAB 17974/SC)
Processo 0029264-04.2010.8.24.0023 (023.10.029264-2) - Procedimento Ordinário - Empreitada - Autor: Eletro Tecnica Scheidt Ltda - Réu: Celesc Distribuição S/A - Vistos. 1) Recebo a apelação de fls. 166/179 no duplo efeito. 2) Às contrarrazões. 3) Na sequência, decorrido o prazo in albis ou apresentada a peça tempestivamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Intimem-se.

ADV: JANAINA VIEIRA GOELDNER (OAB 16706/SC)
Processo 0007513-24.2011.8.24.0023 (023.11.007513-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Zelanice da Silva Hillesheim - Autor: Zelanice da Silva Hillesheim - Autor: Célia Hilleshem - Autor: Célia Hilleshem - Autor: Rosangela Pereira Hillesheim - Autor: Rosangela Pereira Hillesheim - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Vistos. 1) Recebo a apelação de fls. 145/225 no duplo efeito. 2) Às contrarrazões. 3) Na sequência, decorrido o prazo in albis ou apresentada a peça tempestivamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Intimem-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0070977-85.2012.8.24.0023 (023.12.070977-8) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Alcioni Manoel da Silva - Réu: Oi S.A. - Vistos. 1) Recebo a apelação de fls. 329/365 no duplo efeito.

2) Às contrarrazões. 3) Na sequência, decorrido o prazo in albis ou apresentada a peça tempestivamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Intimem-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0070933-66.2012.8.24.0023 (023.12.070933-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Edeval Nunes de Souza - Réu: Oi S.A. - Vistos. 1) Recebo a apelação de fls. 372/407 no duplo efeito. 2) Às contrarrazões. 3) Na sequência, decorrido o prazo in albis ou apresentada a peça tempestivamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Intimem-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0070678-11.2012.8.24.0023 (023.12.070678-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: José Vieira de Medeiros - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Vistos. 1) Recebo a apelação de fls. 411/444 no duplo efeito. 2) Às contrarrazões. 3) Na sequência, decorrido o prazo in albis ou apresentada a peça tempestivamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Intimem-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0071035-88.2012.8.24.0023 (023.12.071035-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Maria Salete Martins - Réu: Oi S.A. - Vistos. 1) Recebo a apelação de fls. 368/401 no duplo efeito. 2) Às contrarrazões. 3) Na sequência, decorrido o prazo in albis ou apresentada a peça tempestivamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Intimem-se.

ADV: GELSON JOSE FRANCESCHI (OAB 21172/SC)
Processo 0006360-82.2013.8.24.0023 (023.13.006360-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Iberbras Comercio e Distribuição Ltda EPP - Réu: Rápido Transpaulo Ltda - Vistos. 1) Recebo a apelação de fls. 106/115 no duplo efeito. 2) Às contrarrazões. 3) Na sequência, decorrido o prazo in albis ou apresentada a peça tempestivamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Intimem-se.

ADV: MURILO JOSÉ BORGONOVO (OAB 15836/SC)
Processo 0013081-50.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Autor: Jovelino de Bettio - Réu: Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS - Vistos. 1) Recebo a apelação de fls. 546/664 no duplo efeito. 2) Às contrarrazões. 3) Na sequência, decorrido o prazo in albis ou apresentada a peça tempestivamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1550/2015

ADV: CARLA BOHN (OAB 16468/SC), JACQUES MACHADO (OAB 10681/SC)
Processo 0023621-51.1999.8.24.0023/00002 (023.99.023621-0/0002) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luiz Ramão Camera - Exequente: Ângela Maria Camera - Executado: Júlio Cesar Jordano - Executado: Maria Verônica Floriando Jordano - Esclareça o exequente, em dez dias, se há interesse no prosseguimento do processo, já com o impulso devido, sob pena de caracterização de abandono e extinção. Intime-se por intermédio de advogado e, caso transcorrido o tempo "in albis", pessoalmente, por correspondência e, se necessário, por mandado.

ADV: JOÃO JANNIS JUNIOR (OAB 8424/SC)
Processo 0045775-53.2005.8.24.0023/00001 (023.05.045775-9/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condomínio do Edifício Residencial Catamaranes - Executado: Barbieri Construções e Incorporações Ltda - Esclareça o exequente, em dez dias, se há interesse no prosseguimento do processo, já com o impulso devido, ou se almeja a suspensão na forma do art.791, inciso III, do CPC, sob pena de caracterização de abandono e extinção. Intime-se por intermédio de advogado e, caso transcorrido o tempo "in albis", pessoalmente, por correspondência e, se necessário, por mandado.

ADV: JOSÉ GERALDO DANIELSKI (OAB 12835/SC), RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC), JULIO CESAR MARCELINO JUNIOR (OAB 14769/SC), CESAR AUGUSTO MEDEIROS (OAB 060.387/RS)
Processo 0008104-59.2006.8.24.0023 (023.06.008104-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Aquisição - Autor: Evail José Ferreira - Autor: Zeli Malmann Ferreira - O processo deve ser remetido à Vara de Sucessões e Registros Públicos, juízo competente para conhecer demandas desta jaez desde o implemento da Resolução n. 47/08- TJ (fl.125 e 139).

ADV: JOÃO JANNIS JUNIOR (OAB 8424/SC)
Processo 0356854-19.2006.8.24.0023/00001 (023.06.356854-6/0001) - Execução de Sentença - Exequente: Canadá Imóveis Ltda - Executado: Ricardo Rodrigues da Silva - Executado: Irmã Maria Pisani da Silva - Executado: Maria Salete da Silva Rodrigues - Em face da certidão de fl.206, promova o credor o impulso do processo, em dez dias, sob pena de extinção pelo abandono. O contexto acima delineado, já adianto, não é compatível com as causas legais de suspensão da execução. Intime-se por intermédio de advogado e, caso transcorrido o tempo "in albis", pessoalmente, por correspondência e, se necessário, por mandado.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0356835-13.2006.8.24.0023 (023.06.356835-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Executado: Elga Ramona Nikiforck Godoy - Executado: João Agnaldo Godoy - Vistos etc. Trata-se de execução promovida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI em face de Elga Ramona Nikiforck Godoy e de João Agnaldo Godoy, cujos autos achavam-se arquivados administrativamente, mas sobreveio pedido de citação por mandado. A deflagração do processo sucedeu em junho de 2.006 e a citação até hoje não chegou a ser ultimada. Com efeito, após a apresentação de novo endereço, através da petição de fls. 24, datada de novembro de 2.006, os autos ficaram aguardando o preparo da diligência, sem qualquer intervenção da credora, embora intimada a tanto pessoalmente, cujo despertar ao prosseguimento do processo só veio a concretizar-se em julho de 2.015. Entre o abandono e a manifestação de interesse em alguma medida apta a levar à perfectibilização da relação processsual transcorreram, contudo, mais de sete anos e o prazo prescricional incidente, no caso, é de três anos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Lei n. 5.474/68. A propósito, destaco da jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. PROCESSO QUE FICOU PARALISADO POR MAIS DE SETE ANOS, DESÍDIA DO EXEQUENTE BEM EVIDENCIADA. PRESCRIÇÃO TRIENAL DA NOTA PROMISSÓRIA. EXECUÇÃO QUE PRESCREVE NO PRAZO DA AÇÃO. SÚMULA N. 150 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONFIGURADA. EXTINÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.039229-1, de Criciúma, rel. Des. Jânio Machado, j. 27-08-2015) No mesmo sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. NOTA PROMISSÓRIA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO

CPC. APELO DA EXEQUENTE. ARGUMENTOS RECHAÇADOS. ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO DO FEITO POR MAIS DE DOZE ANOS. INÉRCIA DA PARTE EM PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO. SENTENÇA MANTIDA. PREQUESTIONAMENTO INVIÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJSC, Apelação Cível n. 2015.032998-2, de Chapecó, rel. Des. Rubens Schulz, j. 20-07-2015) A prescrição, vale lembrar, é matéria de ordem pública, passível de reconhecimento ex officio (CPC, art. 219, § 5º). Assim, como tardou a credora para impulsionar o processo, a fluência, agora, acha-se obstada ou prejudicada. ANTE O EXPOSTO, em face da prescrição, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 269, inciso IV, e 598 do Código de Processo Civil. Arcará a exequente com as custas processuais. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: CARLOS EDUARDO BALTHAZAR (OAB 22299/SC), RICHARD LEIGNEL CARNEIRO (OAB 9555/RN)
Processo 0057474-02.2009.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Celso Lanzillotto Martins - Executado: B2w Companhia Global de Varejo - Vistos etc. Como o pagamento foi realizado no prazo legal e a complementação do valor já foi ultimada, julgo extinto o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arcará a executada com as custas. O numerário constante em conta única, impende salientar, já restou liberado mendiante alvará judicial, inclusive o quantum referente à penhora indevida (fls. 33 e 78). Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma dos arts. 320 e seguintes do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: KLAUS WINNESCHHOFER (OAB 17266/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0027858-45.2010.8.24.0023 (023.10.027858-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Réu: Destak Veículos Ltda. - ME - Réu: Destak Veículos Ltda. - ME - Autor: Maria Aparecida Teixeira - Autor: Maria Aparecida Teixeira - ANTE O EXPOSTO: 1) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela configuração da ilegitimidade passiva ad causam do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; 2) julgo procedente, em parte, o pedido para resolver a compra e venda do Celta descrito a fls. 02, celebrada por Maria Aparecida Teixeira e Destak Veículos Ltda - Me, cabendo a esta devolver àquela a parcelada de R$ 3.000,00 adimplida em 08/10/2008 (fls. 15), bem como arcar com o ressarcimento do montante referente ao KA dado em pagamento, ou seja, R$ 20.000,00 (data da avaliação incerta), e dos R$ 429,35 correspondentes ao dano material (fls. 17 e 18), mediante correção monetária, desde a data do desembolso demonstrado nos autos (fls. 15, 17 e 18) e da data da propositura da ação aos demais montantes, a par dos juros legais de mora, à razão de 1% ao mês (CC, art. 406), a contar da citação, ato da constituição em mora. Ao mesmo tempo, revogo a tutela antecipada, para fazer cessar a expedição dos certificados pelo Detran, na forma determinada anteriormente a fls. 77/79. Expeça-se ofício ao órgão de trânsito com este mister prontamente. Como houve sucumbência recíproca, arcarão autora e ré, na proporção de 40% àquela e 60% a esta, com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% da condenação ao advogado da autora e em R$ 1.000,00 ao advogado da demandada, em razão do julgamento antecipado e da apresentação de peças sem relevante complexidade jurídica (CPC, art. 20, §§ 3º e 4º). Competirá à demandante, ainda, o pagamento dos honorários advocatícios do HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, que fixo em R$ 700,00, pelos mesmos critérios já especificados. A satisfação dos encargos endereçados à demandante sujeita-se, contudo, ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, porque deferida a justiça gratuita (fls. 24). Como há assistência judiciária deferida ao tempo da vigência da Lei Complementar n. 155/96 (fls. 09 e 24) e à vista daquilo reconhecido na decisão de fls. 77/78, arbitro em 10 URHs a remuneração do advogado nomeado à demandante, sem cumulação, porém, com eventual êxito na obtenção da verba honorária derivada da sucumbência. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ROBERTA MIRANDA DA SILVA (OAB 19655/SC), ULISSES KINDERMANN DE SÁ (OAB 22482/SC), JOÃO GUSTAVO TONON MEDEIROS (OAB 16318/SC)
Processo 0029573-88.2011.8.24.0023 (023.11.029573-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Autor: Irivaldo Medeiros - Autor: Irivaldo Medeiros - Réu: Almerita Izabel Santana - Réu: Almerita Izabel Santana - Réu: Maria Alcides Schlatter - Réu: Maria Alcides Schlatter - Réu: Maria Mércia Lira Santana - Réu: João Auri de Santana - Réu: João Auri de Santana - Réu: Ondina Pinheiro Santana - Réu: Ondina Pinheiro Santana - Réu: Ademar Schlatter - Réu: Ademar Schlatter - Réu: Aldo Crispim Santana - Réu: Aldo Crispim Santana - Réu: Maria Mércia Lira Santana - Vistos etc. Homologo a desistência da ação para que produza seus efeitos jurídicos, dada a anuência da parte contrária, conforme se extrai da certidão de fls. 382, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Destarte, arcará o autor com as custas processuais (mediante aplicação do abatimento previsto na Lei Complementar 156/97) e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00, pela apresentação de peças sem relevante complexidade jurídica, porém a satisfação fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, porque deferido o benefício da justiça gratuita (fls. 332). Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao disposto nos arts. 320 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0001948-11.2013.8.24.0023 (023.13.001948-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Rita de Cassia Fuck Bastos - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição destes autos, conforme o art. 257 do Código de Processo Civil, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, XI, do mesmo diploma legal. Defiro, desde já, a devolução dos documentos acostados à inicial. Transcorrido in albis o prazo recursal, cumpra-se o disposto no art. 320 e seguintes do CNCGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: WALDEMAR NUNES JUSTINO (OAB 6706/SC), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)
Processo 0803460-93.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) - Autor: Lucy Carmem Marcon - Réu: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - Vistos. 1) Recebo as apelações de fls. 423/439 e 440/454 no duplo efeito. 2) Às contrarrazões. 3) Na sequência, decorrido o prazo in albis ou apresentada a peça tempestivamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Intimem-se.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC)
Processo 0028061-31.2015.8.24.0023 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Maria da Graça Eufrásio - Requerido: Brasil Telecom S/A - Vistos. 1) Intime-se a devedora, através do seu procurador, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC. 2) Tão logo vencido o item anterior in albis, haverá o credor de apresentar conta atualizada, já com incidência da astreinte mencionada acima, bem como honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 5% sobre o valor da dívida, apenas para o caso de não pagamento espontâneo. Intime-se.

ADV: RENATO HARTWIG GRAHL FILHO (OAB 27292/SC)
Processo 0027858-45.2010.8.24.0023 (023.10.027858-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Autor: Maria Aparecida Teixeira - Autor: Maria Aparecida Teixeira - Réu:

Destak Veículos Ltda. - ME - Réu: Destak Veículos Ltda. - ME - ANTE O EXPOSTO: 1) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela configuração da ilegitimidade passiva ad causam do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; 2) julgo procedente, em parte, o pedido para resolver a compra e venda do Celta descrito a fls. 02, celebrada por Maria Aparecida Teixeira e Destak Veículos Ltda - Me, cabendo a esta devolver àquela a parcelada de R$ 3.000,00 adimplida em 08/10/2008 (fls. 15), bem como arcar com o ressarcimento do montante referente ao KA dado em pagamento, ou seja, R$ 20.000,00 (data da avaliação incerta), e dos R$ 429,35 correspondentes ao dano material (fls. 17 e 18), mediante correção monetária, desde a data do desembolso demonstrado nos autos (fls. 15, 17 e 18) e da data da propositura da ação aos demais montantes, a par dos juros legais de mora, à razão de 1% ao mês (CC, art. 406), a contar da citação, ato da constituição em mora. Ao mesmo tempo, revogo a tutela antecipada, para fazer cessar a expedição dos certificados pelo Detran, na forma determinada anteriormente a fls. 77/79. Expeça-se ofício ao órgão de trânsito com este mister prontamente. Como houve sucumbência recíproca, arcarão autora e ré, na proporção de 40% àquela e 60% a esta, com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% da condenação ao advogado da autora e em R$ 1.000,00 ao advogado da demandada, em razão do julgamento antecipado e da apresentação de peças sem relevante complexidade jurídica (CPC, art. 20, §§ 3º e 4º). Competirá à demandante, ainda, o pagamento dos honorários advocatícios do HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, que fixo em R$ 700,00, pelos mesmos critérios já especificados. A satisfação dos encargos endereçados à demandante sujeita-se, contudo, ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, porque deferida a justiça gratuita (fls. 24). Como há assistência judiciária deferida ao tempo da vigência da Lei Complementar n. 155/96 (fls. 09 e 24) e à vista daquilo reconhecido na decisão de fls. 77/78, arbitro em 10 URHs a remuneração do advogado nomeado à demandante, sem cumulação, porém, com eventual êxito na obtenção da verba honorária derivada da sucumbência. Publique-se, registre-se e intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1551/2015

ADV: CHARLES PETER PRAZERES (OAB 9791/SC), RENILDO DOROW (OAB 16653/SC)
Processo 0045055-28.2001.8.24.0023 (023.01.045055-9) - Execução de Título Extrajudicial - Autor: Cooperativa Central Catarinense de Laticínios Ltda - Réu: Comércio e Representação Santa Mônica - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre a certidão de fl. 84 no prazo de 10 dias.

ADV: SUSANE AVELINO VALOIS (OAB 14058BS/C)
Processo 0005881-02.2007.8.24.0023 (023.07.005881-7) - Procedimento Ordinário - Autor: José Roecker - Autor: Margarida Meira Roecker - Réu: Espólio de Maria Cândida de Liz Córdova - Vistos. Ao compulsar os autos para o impulso necessário, ou seja, nomeação de outro perito, deparei-me com preliminar não enfrentada (a falta de assinatura na inicial, por constatação visual, já foi suprida), mais precisamente acerca da legitimidade ativa ad causam. A reinvidicatória serve, tão-somente, à recuperação de posse subtraída de detentor do domínio e o único registro imobiliário acostado à inicial e que diz respeito ao pólo ativo é a mátricula n. 1053 (fls. 37), que trata de um imóvel de 7.800 m2 e acusa alienação ao demandante e sua mulher à época, Sedenir Meira Roecker. Além do detalhe da litisconsorte ativa a ser esclarecido, pois compõe a relação processual Margarida Meira Roecker, sem especificação e comprovação da aquisição da propriedade por ela, salta aos olhos a inserção no registro imobiliário de venda a terceiro, nos idos de 1.988, sem qualquer ato subsequente a indicar retorno do domínio a José Roecker, que propôs a ação nesta condição. Insta deixar assente, desde logo, a bem de evitar continuidade de processo dispendioso, em razão da necessária perícia, para desfecho sem enfrentamento do mérito, que a ação reivindicatória, pela natureza dominial, não se presta para acrescer a área titulada posse exercida em área contigua. Destina-se, conforme já enfatizado, à proteção de posse subtraída de quem exerce o domínio, aí entendido o obejto do registro imobiliário. Assim, apresentem os autores, inclusive a subsidiar o perito, registro imobiliário atualizado e completo da gleba reivindicada e objeto da mátricula 1053, assim como a documentação necessária a embasar a figuração de Margarida Meira Roecker no pólo ativo, em dez dias. Depois, dê ciência à parte contrária para manifestação no mesmo prazo. Intimem-se.

ADV: ROSA MONTAGNA (OAB 12249/SC), FLAVIO DE MOURA PILAR (OAB 17158/SC), AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 22444/SC), MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)
Processo 0144054-06.2007.8.24.0023 (023.07.144054-5) - Procedimento Ordinário - Autor: Severo Coelho - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Réu: American Life nCompanhia de Seguros - Vistos. Como o pólo passivo é ocupado por duas Seguradoras e considerando o definido a fls. 377/378, caberá a elas a antecipação de 50% dos honorários periciais. Uma parte já se acha depositada. Falta a fração devida pela Nobre Seguradora do Brasil S/A, que deverá, então, providenciar a satisfação, em 10 dias. Depois, cientifique-se o perito ao início dos trabalhos. Intimem-se.

ADV: FLAVIO IOPPI CALDAS (OAB 26428/SC), ADRIAN MARCELO TRIAS (OAB 13921/SC)
Processo 0146429-77.2007.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Flavio Ioppi Caldas - Executado: Aerolíneas Argentinas - Diante da petição de fl.09/12 e dos valores levantados através do alvará de fl.228 dos autos principais, intime-se o credor para juntar aos autos demonstrativo atualizado de débito, abatendo os valores recebidos, sob pena de extinção na forma do art.794, I, do CPC.

ADV: SUSANE AVELINO VALOIS (OAB 14058BS/C)
Processo 0014701-05.2010.8.24.0023 (023.10.014701-4) - Procedimento Ordinário - Registro de Imóveis - Autor: José Roecker - Autor: José Roecker - Autor: Margarida Meira Roecker - Autor: Margarida Meira Roecker - Réu: Espólio de Maria Cândida de Liz Córdova - Réu: Espólio de Maria Cândida de Liz Córdova - Vistos. 1) Para conhecimento do pedido de preferência no trâmite, à Luz do Estatuto do Idoso, apresente o autor cópia de documentação idônea à aferição da idade. 2) A prejudicial do conhecimento do mérito será oportunamente apreciada, por ocasião da decisão a ser proferida em conjunto com os autos 023.07.005881-7, pois decretada a conexão e deslocada a competência com este propósito. 3) Lá, aliás, há preliminares a serem examinadas e fase instrutória a ser vencida. Intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0062027-58.2010.8.24.0023 (023.10.062027-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Hélio de Paulo - Autor: Hélio de Paulo - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Nos termos do art. 475-B, §1º, do CPC, deve a ré ser instada à apresentação dos extratos necessários à liquidação da sentença, em vinte dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar o cálculo a ser apresentado pela autora. Intime-se.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO

(OAB 17828AS/C), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 29908AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)
Processo 0039266-96.2011.8.24.0023 (023.11.039266-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Djosef Staffen - Autor: Djosef Staffen - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Vistos. Como já houve apresentação de contestação, intime-se a ré à manifestação sobre o pedido de desistência (fls. 167), em dez dias, com ciência de que seu silêncio será interpretado como anuência.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0035605-75.2012.8.24.0023 (023.12.035605-0) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: CESUSC - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - Réu: Antônio José Mendes dos Reis - Vistos. Deixo de analisar a petição de fls. 82/83, por ser idêntica à de fls. 76/77, que já encontra-se analisada e, inclusive, com sentença exarada (fls. 78). Dê-se cumprimento ao disposto nos arts. 320 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)
Processo 0071621-28.2012.8.24.0023 (023.12.071621-9) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Mariano Lebid - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Vistos. Ao tomar os autos para sentença, verifiquei que o advogado subscritor da contestação não juntou o instrumento de mandato. Deverá a demandada regularizar sua representação processual, com apresentação do instrumento de mandato, em dez dias, sob pena de decretação da revelia. Outrossim, intime-se para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 127-173 no prazo de dez dias. Intime-se. Após, nova conclusão.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0071470-62.2012.8.24.0023 (023.12.071470-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Mauro Francisco Teixeira - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - A pretensão do autor abarca a dobra acionária da telefonia móvel e juros sobre capital próprio referentes às ações da telefonia fixa, cuja complementação já foi buscada noutro processo. (contrato nº 1210314- fls.23). A documentação apresentada é insuficiente à verificação da ocorrência ou não de coisa julgada e/ou litispendência. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a apresentação, em dez dias, pela parte autora, de cópia da inicial, sentença, embargos de declaração e acórdão daquela ação onde conseguida a complementação concernente à telefonia fixa da avença acima explicitada, única sobre a qual recai a demanda sob enfoque (fls. 23). Trata-se, enfatizo, de documentação plenamente acessível a quem interessa, cenário a violar intervenção judicial à obtenção. Com a juntada nos autos, cientifique-se a ré para manifestação, querendo, também em dez dias. Intime-se.

ADV: VERUSCA FERNANDES ORIGE (OAB 15223/SC)
Processo 0072656-23.2012.8.24.0023 (023.12.072656-7) - Exibição - Telefonia - Requerente: Iete Arruda Salome - Requerente: Iete Arruda Salome - Requerente: Iete Arruda Salome - Requerido: Brasil Telecom S.A. - Oi - Requerido: Brasil Telecom S.A. - Oi - Requerido: Brasil Telecom S.A. - Oi - 1) Entendo incabível, em regra, liminar nas ações de exibição porque tal medida seria satisfativa e não cogitada, na causa de pedir, nenhuma excepcionalidade ou risco de desaparecimento a justificar apreensão in limine litis da documentação almejada. Neste sentido, já decidiu nosso egrégio Tribunal de Justiça: "Descabida juridicamente faz-se a concessão de liminar para a exibição, de imediato, de documentos pela parte requerida. Isso porquanto, a liminar, em hipótese tal, tem caráter totalmente satisfativo, o que não se coaduna, de forma alguma, com a natureza da medida provisória pretendida - a liminar -, por torná-la irreversível em seus efeitos." (Agravo de Instrumento n. 2001.004323-8, de Rio Negrinho, rel. Des. Trindade dos Santos). 2) Cite-se, com prazo de cinco dias à exibição ou resposta. Intime-se.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC)
Processo 0332048-36.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Nelci Antônio Prigolli - Requerido: Oi S/A - Vistos. Este processo de conhecimento aportou neste juízo em face do pedido de distribuição por dependência, justificada pela acessoriedade com a ação cautelar de exibição de documentos n. 023.10.501015-7. Duas razões, contudo, impedem o direcionamento da distribuição para cá. Primeiramente, conforme sobressai do site do Poder Judiciário, o processo anterior acha-se desfechado por sentença transitada em julgado aos 12/12/2013, a afastar a ideia de necessidade de julgamento simultâneo, a teor da Súmula STJ n. 235. Em segundo lugar, e o que mais importa, a prevenção inserta no art. 800 do Código de Processo Civil não se aplica à exibição, dado seu caráter satisfativo e a destinação, unicamente, de obtenção de prova, sem exame do direito material ou fato litigioso. A propósito, colho da jurisprudência catarinense: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 115, INCISO II, DO CPC. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS AFORADA EM DATA PRETÉRITA. CAUTELAR DE NATUREZA SATISFATIVA. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO. FEITO CAUTELAR JÁ JULGADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. "Em regra, as ações cautelares têm natureza acessória, ou seja, estão, em tese, vinculadas a uma demanda principal, a ser proposta ou já em curso. Ocorre que, em hipóteses excepcionais, a natureza satisfativa das cautelares se impõe, como no caso vertente, em que a ação cautelar de exibição de documentos exaure-se em si mesma, com a simples apresentação dos documentos, inexistindo pretensão ao ajuizamento de ação principal. Desta feita, nos casos em que a ação cautelar tem caráter satisfativo, não há que se falar no indeferimento da petição inicial pela inobservância do requisito contido no art. 801, III, do CPC, segundo o qual "o requerente pleiteará a medida cautelar em petição escrita, que indicará a lide e seu fundamento". (REsp 744.620/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2005, DJ 12/09/2005, p.344). (TJSC, Conflito de Competência n. 2013.047874-6, da Capital, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 10-10-2013). Assim, devolvam-se os autos à Distribuição, para utilização do sistema de sorteio à definição da competência. Intime-se.

ADV: ANA PAULA FONTES DE ANDRADE (OAB 5967/SC)
Processo 0041854-37.2015.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Carlos Becker de Aquino - 1) Recebo a impugnação ao cálculo com suspensão do cumprimento de sentença, porque já garantido com penhora em dinheiro e diante da discordância com a existência de crédito aqui exposto fundamentadamente. 2) Intime-se o impugnado à manifestação em quinze dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1552/2015

ADV: RAPHAEL GUSTAVO FERREIRA DA CUNHA (OAB 16599/SC)
Processo 0036300-78.2002.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Raphael Gustavo Ferreira da Cunha - Exequente: Samuel Ribeiro Lorenzi - Executado: Helenice de Souza - Incabível a aplicação da multa prevista no art.601 do CPC, uma vez que não houve a intimação do devedor nos moldes do art.600 do CPC. Defiro em parte o pedido de fl.23. Suspendo o processo na forma do art.791, III, do CPC. Arquive-se administrativamente.

Intime-se.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0048209-49.2004.8.24.0023 (023.04.048209-2) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Silvia Fabiana Gralha Lavigne - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0016491-97.2005.8.24.0023 (023.05.016491-3) - Monitória - Autor: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Réu: Rogério Saukio Filho - Fica intimado o autor para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0016493-67.2005.8.24.0023 (023.05.016493-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Denis Braz Curcio - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0007708-14.2008.8.24.0023 (023.08.007708-3) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Marco Antônio Pereira da Nobrega - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC)
Processo 0081786-42.2009.8.24.0023/00001 (023.09.081786-1/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jairo Machado Coelho - Executado: Brasil Telecom S/A - Intime-se o credor para juntar aos autos demonstrativo de débito, abatendo os valores levantados através de alvará (fl.83). Após, intime-se o devedor para, em dez dias, proceder à complementação do depósito, conforme cálculos do credor. Transcorrido o prazo sem pagamento, intime-se o credor para dar o impulso devido, sob pena de caracterização de abandono e extinção.

ADV: LETÍCIA RIOS GARCIA (OAB 24991BS/C)
Processo 0021730-09.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Dalton Andrade Imóveis Ltda - Réu: Fábio Eduardo Salles Murat - Diante da petição de fl.93, esclareça o exequente, em dez dias, se há interesse no prosseguimento do processo, já com o impulso devido, sob pena de caracterização de abandono e extinção. Intime-se por intermédio de advogado e, caso transcorrido o tempo "in albis", pessoalmente, por correspondência e, se necessário, por mandado.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0029164-49.2010.8.24.0023 (023.10.029164-6) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Domingos José de Sousa - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC)
Processo 0031659-66.2010.8.24.0023 (023.10.031659-2) - Exibição - Telefonia - Requerente: Maria Tereza Martins Correia - Requerente: Maria Tereza Martins Correia - Requerido: Brasil Telecom S/A - Requerido: Brasil Telecom S/A - Destarte, para não causar mais retardo à deflagração da ação de conhecimento com medidas ou mandados cujo cumprimento é sabidamente frustrado, indefiro novas diligências. Determino que o Cartório cumpra o disposto no art.320 e seguintes do CNCGJ/SC. Intime-se.

ADV: MARCIA CRISTINA LAMEGO (OAB 35718/SC), PATRICIA VALERIO DE FREITAS (OAB 043.003/PR), PATRICIA VALERIO DE FREITAS (OAB 029.994-B/SC)
Processo 0020661-05.2011.8.24.0023 (023.11.020661-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Delma Alves - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Fica intimado o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se os documentos de fls. 335/360.

ADV: SIMONE ALVES (OAB 23654/SC)
Processo 0047356-93.2011.8.24.0023 (023.11.047356-9) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Motortech Importação e Comércio de Lubrificantes Ltda - Executado: Fabrizio Lehmkuhl da Costa - ME - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: KELLEN QUEIROZ (OAB 33840BS/C)
Processo 0503320-06.2011.8.24.0023 (023.11.503320-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos - Autor: João Américo de Avila - Autor: João Américo de Avila - Autor: João Américo de Avila - Autor: João Américo de Avila - Réu: Henrique José Spohr - Réu: Henrique José Spohr - Réu: Henrique José Spohr - Réu: Henrique José Spohr - Fica intimado o autor para, no prazo de 5 dias, recolher as custas intermediárias devendo comprovar o pagamento nestes autos.

ADV: ELCIO MORIMOTO (OAB 9854B/SC)
Processo 0065798-10.2011.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Florianópolis - Executado: Eduardo André de Angelo - Executado: Henrique Gonçalves da Silva - Fica intimado o Procurador do Exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 101, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANASTACIO JORGE KATSIPIS NETO (OAB 5921/SC), RENATO HEUSI DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 27979/SC)
Processo 0008577-35.2012.8.24.0023 (023.12.008577-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Ednardo Manoel dos Santos - Réu: Robert Christian Santos de Freitas - Réu: Juraci Rio - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as contestações de fls. 213/219 e fls. 220/225.

ADV: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR (OAB 7676/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0010012-44.2012.8.24.0023 (023.12.010012-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Willian James Kerr - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca das informações prestadas pelo perito, no prazo de 10 dias.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0013380-61.2012.8.24.0023 (023.12.013380-9) - Monitória - Cheque - Autor: Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC - Réu: Priscila dos Santos Dossa - Fica intimado o Procurador do autor para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 81, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0027665-59.2012.8.24.0023 (023.12.027665-0) - Monitória - Cheque - Autor: Onegociador.net Ltda ME - Réu: Rafael Antonio Prevedello - Fica intimado o Procurador do autor , para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 67, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NATHALY MATTÉ DOS SANTOS (OAB 31450/SC)
Processo 0010012-44.2012.8.24.0023 (023.12.010012-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Willian James Kerr - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca das informações prestadas pelo perito, no prazo de 10 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1553/2015

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0141384-92.2007.8.24.0023/00004 (023.07.141384-0/0004) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Alcioni Manoel da Silva - Executado: Brasil Telecom S/A - Intime-se a devedora, através do seu procurador, para, em 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente. Tão logo vencido o item anterior in albis, haverá o credor de apresentar conta atualizada e dar o devido impulso do processo, em dez dias, sob pena de extinção pelo abandono. Intime-se por intermédio de advogado e, caso transcorrido o tempo "in albis", pessoalmente, por correspondência e, se necessário, por mandado.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0038256-22.2008.8.24.0023 (023.08.038256-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Lecir Abel - Réu: Brasil Telecom S/A - Intime-se a demandada para promover a substituição dos documentos que estão ilegíveis (fls. 351/352, 354/355, 357, 361/363, 368/369, 376, 380, 384, 387/389). Depois, cientifique-se autora à deflagração do cumprimento de sentença. Caso cumprida a exibição e inerte a demandante por mais de 60 dias, cumpra-se o disposto no art.320 do CNCGJ.

ADV: WILSON VIEIRA (OAB 26481/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0025254-48.2009.8.24.0023 (023.09.025254-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Geraldo Koch - Réu: Brasil Telecom - O julgado em voga prescinde da inauguração de procedimento judicial específico para sua liquidação, uma vez que depende apenas de cálculo aritmético, razão pela qual incide a regra inserta no art. 475-B, do CPC. A apresentação do cálculo, portanto, a teor do disposto no art. 475-B do CPC, é ato privativo do credor, não incidindo a hipótese do parágrafo terceiro do referido dispositivo, eis que não há concessão da justiça gratuita. Intimem-se. Caso inerte o devedor por mais de 60 dias, cumpra-se o disposto no art.320 do CNCGJ.

ADV: JOSÉ GERALDO DANIELSKI (OAB 12835/SC)
Processo 0047371-33.2009.8.24.0023 (023.09.047371-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Nivaldo Cilos Vargas - Autor: Nivaldo Cilos Vargas - Autor: Ingrid Fernandes - Autor: Ingrid Fernandes - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Sempre considerei, data maxima venia, desnecessária perícia nas ações iguais a esta, sujeitas a mero cálculo sob elaboração do credor ou do contador judicial (CPC, art.475-B, §3º, CPC). Compete aos credores, agora, deflagrar o cumprimento de sentença. Caso, intimados os credores, mantenham-se inerte, por 30 dias, cumpra-se o disposto no art.320 do CNCGJ. Intimem-se.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)
Processo 0045387-77.2010.8.24.0023 (023.10.045387-5) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Réu: Jovana Lara Moraes - Fica intimado o Procurador da Autora, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 71, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PATRICIA VALERIO DE FREITAS (OAB 043.003/PR), PATRICIA VALERIO DE FREITAS (OAB 029.994-B/SC)
Processo 0022822-85.2011.8.24.0023 (023.11.022822-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Maria das Graças Daniel Matos - Autor: Maria das Graças Daniel Matos - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Diante da certidão de fls. 317, intimem-se a credora para, através de seu procurador, apresentar os valores devidos, no prazo de quinze dias, ainda que por mera estimativa (475-B, § 2º, do CPC), sob pena de arquivamento dos autos.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)
Processo 0503879-60.2011.8.24.0023 (023.11.503879-8) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: João Milton da Silva Alves - Autor: João Milton da Silva Alves - Autor: João Milton da Silva Alves - Réu: Aparecida Sandra Pinheiro Ferrari - ME - Réu: Aparecida Sandra Pinheiro Ferrari - ME - Réu: Aparecida Sandra Pinheiro Ferrari - ME - Fica intimado o Procurador do Autor , para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 108, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PATRÍCIA RIBEIRO LOURENÇO (OAB 15624/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0040992-03.2014.8.24.0023 - Cumprimento Provisório de Sentença - Telefonia - Exequente: Alexandre Alfing - Executado: Brasil Telecom S/A - Sempre considerei, data maxima venia, desnecessária perícia nas ações iguais a esta, sujeitas a mero cálculo sob elaboração do credor ou do contador judicial (CPC, art.475-B, §3º, CPC). Compete ao credor, agora, deflagrar o cumprimento de sentença. Assim, deixo de processar este incidente. Dê-se baixa, custas, se houver, competem ao "autor/liquidante". Intimem-se.

ADV: MARCIA CRISTINA LAMEGO (OAB 35718/SC)
Processo 0030683-83.2015.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: Brasil Telecom S.a. - Oi - Impugnado: Espólio de Paulo Guse Netto - 1) Recebo a impugnação ao cálculo com suspensão do cumprimento de sentença, porque já garantido com depósito em dinheiro e diante da discordância com a existência de crédito aqui exposto fundamentadamente. 2) Intime-se o impugnado à manifestação em quinze dias.

ADV: LUCIANA TEREZA GULARTE (OAB 24269/SC)
Processo 0041800-71.2015.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Impugnante: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Impugnante: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Impugnado: Luciana Gelsleuchter Lohn - Impugnado: Luciana Gelsleuchter Lohn - 2) Intime-se o impugnado à manifestação em quinze dias.

ADV: FILIPE FERRO (OAB 20689/SC)
Processo 0041879-50.2015.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral - Impugnante: Banco Santander S.A. - Impugnante: Banco Santander S.A. - Impugnado: Anderson Cassel - Impugnado: Anderson Cassel - 2) Intime-se o impugnado `a manifestação em quinze dias.

ADV: EZAIR MEURER (OAB 24866/SC)
Processo 0025254-48.2009.8.24.0023 (023.09.025254-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Geraldo Koch - Réu: Brasil Telecom - O julgado em voga prescinde da inauguração de procedimento judicial específico para sua liquidação, uma vez que depende apenas de cálculo aritmético, razão pela qual incide a regra inserta no art. 475-B, do CPC. A apresentação do cálculo, portanto, a teor do disposto no art. 475-B do CPC, é ato privativo do credor, não incidindo a hipótese do parágrafo terceiro do referido dispositivo, eis que não há concessão da justiça gratuita. Intimem-se. Caso inerte o devedor por mais de 60 dias, cumpra-se o disposto no art.320 do CNCGJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1554/2015

ADV: GUSTAVO QUINTINO RIBEIRO (OAB 23616/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0066583-74.2008.8.24.0023 (023.08.066583-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Guilhermina Maria Lehmchulh - Réu: Brasil Telecom S/A - Indefiro o pedido de juntada de documentos requestado à fl. 272, tendo em conta que há nos autos radiografia do contrato (fl.41), documento que apresenta as principais informações referentes às contratações e suficiente à elaboração da conta, não sendo impugnado pela autora em momento oportuno. Intimem-se.

ADV: BARBARA BEATRIZ LIMA (OAB 11786/SC)
Processo 0070541-68.2008.8.24.0023 (023.08.070541-6) - Procedimento Ordinário - Autor: João Paulo Nazaré Bastos - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os documentos de fl. 327/352.

ADV: SUSANE AVELINO VALOIS (OAB 14058BS/C), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0057868-09.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Autor: Andreia Soares de Oliveira - Executado: Banco do Brasil S/A - Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação, conforme comprovante de transferência bancária de fls. 29/30, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arcará a executada com as custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma dos arts. 320 e seguintes do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: MAURICIO CALLADO FAGUNDES (OAB 10407/SC)
Processo 0065403-52.2010.8.24.0023 (023.10.065403-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Anamaria Callado - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o documentos de fls. 283/289.

ADV: MÁRIO JÚLIO FRANCISCO (OAB 28567/SC), RUBEM GRACIOLLI (OAB 30927AS/C)
Processo 0021955-58.2012.8.24.0023 (023.12.021955-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Anisio Manoel Lisboa - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdências S.A - A despeito da petição de fl.272, anoto que os valores já foram liberados através do alvará de fl.267. Intime-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0071562-40.2012.8.24.0023 (023.12.071562-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Valmir dos Santos - Réu: Brasil Telecom S.A. - Oi - Vistos. 1) A reclamada inversão do ônus da prova será apreciada depois da contestação ou réplica, caso necessário tal desdobramento. 2) Nos termos do art. 355 do CPC, é cabível a exibição dos documentos descritos às fls. 11. Cite-se, com prazo de 15 dias à resposta, quando a ré deverá, também, apresentar a documentação explicitada, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. Intime-se.

ADV: ANDRE SOARES ABDALA (OAB 21348/SC), FABIO MEDEIROS JABOR (OAB 23210/SC)
Processo 0003476-80.2013.8.24.0023 (023.13.003476-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Jonata Santos de Oliveira - Autor: Jonata Santos de Oliveira - Autor: Jonata Santos de Oliveira - Autor: Gladis Oliveira Sarmento - Autor: Gladis Oliveira Sarmento - Autor: Gladis Oliveira Sarmento - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Banco Finasa BMC S/A - ANTE O EXPOSTO, determino o cancelamento da distribuição destes autos, conforme o art. 257 do Código de Processo Civil, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, XI, do mesmo diploma legal. Em face das peculiaridades do rito do Juizado Especial Cível, reputo impertinente a remessa dos autos. Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao disposto nos arts. 320 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: PATRICIA RODRIGUES DE MENEZES (OAB 14752/SC), BÁRBARA A. GUEDERT PROENÇA (OAB 13962/SC)
Processo 0008857-69.2013.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Cassol Materiais de Construção Ltda - Executado: Natália Ferreira dos Santos Caramore - Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos (fls. 37/39) e, por via de consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil. As custas processuais serão arcadas pela executada, conforme estabelecido na avença - a redução prevista no art. 34 da Lei Complementar 156/97 não se aplica ao caso, porque exclusiva do processo de conhecimento. Proceda-se ao levantamento da restrição inserida através do sistema RENAJUD (fls. 26). Após o trânsito em julgado, dê-se cumprimento ao disposto nos arts. 320 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS (OAB 9683/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC)
Processo 0005514-31.2014.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Autor: Brasil Telecom S/A - Executado: Valda Maria Broering Becker - Executado: Paulo Roberto Becker - Executado: Paulo Pedro Becker - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre os cálculos do contador, no prazo de dez dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1854/2015

ADV: FLAVIANE AZEVEDO KNEIP (OAB 71210/RS), FLAVIANE AZEVEDO KNEIP (OAB 26.744/SC), FLAVIANE AZEVEDO KNEIP (OAB 26.744A/SC)
Processo 0809624-74.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: RENAN KOREN PALACIO - Autor: RENAN KOREN PALACIO - Autor: RENAN KOREN PALACIO - Réu: Hipermercado BIG - Réu: Hipermercado BIG - Réu: Hipermercado BIG - Fica intimado o procurador do autor para se manifestar sobre o retorno sem cumprimento do AR de fls. 143, no prazo de 02 (dois) dias.

ADV: RENATO HADLICH (OAB 3974/SC)
Processo 0319094-21.2015.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Executado: Adolfo José da Luz - Vistos. 1) Embora a execução esteja embasada em título executivo extrajudicial, detalhe a impor, a princípio, a apresentação do

original, a implantação do processo eletrônico recomenda interpretação desta exigência à luz da nova realidade que ora se apresenta. Assim, em face do disposto no art. 23 da Resolução Conjunta n. 03/2013-GP/CGJ, ficará o advogado do credor responsável pela guarda e conservação do título executivo (fls. 15-17), cuja exibição poderá ser-lhe imposta a qualquer tempo, a pedido do devedor ou a viabilizar eventual realização de perícia. 2) Expeça-se mandado executório. Fixo em 10% do valor do débito os honorários advocatícios para a hipótese de pronto pagamento. Intime-se.

ADV: RENATO HADLICH (OAB 3974/SC)
Processo 0320665-27.2015.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arqtuitetura e Agronomia - Executado: JOSÉ VANIO DE SOUZA - Executado: FABRICIA CORREA BARRETO - Vistos. 1) Embora a execução esteja embasada em título executivo extrajudicial, detalhe a impor, a princípio, a apresentação do original, a implantação do processo eletrônico recomenda interpretação desta exigência à luz da nova realidade que ora se apresenta. Assim, em face do disposto no art. 23 da Resolução Conjunta n. 03/2013-GP/CGJ, ficará o advogado do credor responsável pela guarda e conservação do título executivo (fls. 16/18), cuja exibição poderá ser-lhe imposta a qualquer tempo, a pedido do devedor ou a viabilizar eventual realização de perícia. 2) Expeça-se mandado executório. Fixo em 10% do valor do débito os honorários advocatícios para a hipótese de pronto pagamento. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1855/2015

ADV: BRUNO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 32875/SC)
Processo 0814535-32.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: LAURA ROSA DA SILVA - Requerido: Americanas.com B2W S.A - Requerido: A.P.I. Industria e Comercio de Importação e Exportação LTDA., - Fica intimado o Procurador da Autora, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 94/110, no prazo de 10 dias.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)
Processo 0892678-35.2013.8.24.0023 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: CELSO DO NASCIMENTO - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 96/100, no prazo de 10 dias

ADV: AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO (OAB 3122/SC)
Processo 0008088-90.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - Requerente: P. L. L. - Requerido: G. V. B. - Fica intimado Procurador do autor para manifestar-se, acerca da contestação e documentos de fls. 199/299, no prazo de 10 dias.

ADV: MANOEL ANANIAS FIGUEIREDO (OAB 002.345/SC)
Processo 0312129-27.2015.8.24.0023 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - Autor: Rozangela Curi Pedrosa - Réu: RODRIGO DE ALMEIDA COSTA - Fica intimado o Procurador da autora, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 41/62, no prazo de 10 dias.

ADV: BRUNO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 32875/SC)
Processo 0023663-41.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Embargante: Laura Rosa da Silva - Embargado: Americanas.com B2W S.A - Ante o exposto, acolho os embargos para retificar a decisão atacada no seguinte sentido: "1. Recebo a emenda de fls. 58/67. 2. Defiro a justiça gratuita à autora. 3. Cite-se, com prazo de 15 dias à resposta ". Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: CARLOS ANTONIO CARVALHO METZIER (OAB 4687/SC)
Processo 0317385-48.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: MARCELO WOOD CHIARELLO - Requerente: MARCELO WOOD CHIARELLO - Requerido: Adriana Dalla Libera - Requerido: Adriana Dalla Libera - Requerido: LUIZ JOAQUIM MORELLO - Requerido: LUIZ JOAQUIM MORELLO - Fica intimado o Procurador da Autora, para manifestar-se acerca das contestações de fls. 113/134 e 136/219, no prazo de 10 dias.

ADV: CARLOS ANTONIO CARVALHO METZIER (OAB 4687/SC)
Processo 0317385-48.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: MARCELO WOOD CHIARELLO - Requerente: MARCELO WOOD CHIARELLO - Requerido: Adriana Dalla Libera - Requerido: Adriana Dalla Libera - Requerido: LUIZ JOAQUIM MORELLO - Requerido: LUIZ JOAQUIM MORELLO - Fica intimado o Procurador da Autor/ reconvindo, para contestar a Reconvenção de 220/ 428, no prazo de 15 dias

ADV: ANTONIO CARLOS VANOLLI (OAB 6312/SC)
Processo 0320187-19.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Sul América Cia Nacional de Seguros - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Fica intimado o Procurador da requerida, para manifestar-se, acerca dos documentos de fls. 142/157, juntados com a réplica, no prazo de 10 dias.

ADV: ANTONIO CARLOS VANOLLI (OAB 6312/SC)
Processo 0323074-73.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Sul América Cia Nacional de Seguros - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Fica intimada a requerida, para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 166/181, juntados com a réplica, no prazo de 10 dias.

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Processo 0323173-43.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Sul América Cia Nacional de Seguros - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Fica intimado o Procurador da requerente para manifestar-se acerca da contestação e documentos, de fls. 81/96, no prazo de 10 dias.

ADV: ANDRÉ LIPP PINTO BASTOS LUPI (OAB 12599/SC)
Processo 0326017-63.2015.8.24.0023 - Exibição - Liminar - Requerente: N. T. e S. S/A - Requerente: N. T. e S. S. - Requerido: C. S/A - Fica intimado o Procurador da Autora, para manifestar-se acerca da contestação de fls. 238/255, no prazo de 10 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1856/2015

ADV: RICARDO BUCHELE RODRIGUES (OAB 30707/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 1016467-71.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Adilton Ramos Lima de Santana - Réu: Banco do Brasil S.A - Vistos. 1) Recebo a apelação de fls. 102/113 no efeito devolutivo no tocante à tutela antecipada (art. 520, VII, do CPC) e no duplo efeito em relação às demais condenações. 2) Às contrarrazões. 3) Na sequência, decorrido o prazo in albis ou apresentada a peça tempestivamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Intimem-se.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS)
Processo 0318055-23.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Autor: JAIRO GRUNNER CARNEIRO - Autor: JAIRO GRUNNER CARNEIRO - Réu: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - Réu: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - Fica intimado o requerido para, no prazo de 5 dias, manifesta-se sobre o pagamento (fl. 548/550).

ADV: RICHARD AUGUSTO PLATT (OAB 17961/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS)
Processo 0323487-23.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Resgate de Contribuição - Réu: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - Autor: Sandra Marcia Longo - Autor: Sandra Marcia Longo - Autor: Rui Tomazelli - Autor: Rui Tomazelli - Autor: Vasco Gomes dos Santos Junior - Autor: Vasco Gomes dos Santos Junior - Réu: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - Ante todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Sandra Marcia Longo e outros em face de Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e dou por resolvido o mérito do processo na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Resta revogado o item 2 da decisão de fl. 188, eis que inexistente relação de consumo na espécie. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da ré que fixo, segundo os critérios dispostos no art. 20, § 4º do CPC, em R$ 3.000,00 (três mil reais). P.R.I. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, arquive-se.

ADV: ALEXANDRE STOETERAU RIBEIRO (OAB 24321/SC)
Processo 0323934-11.2014.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Ellite Administradora de Bens Ltda - Executado: Santa Hora Restaurante e Bar Ltda ME - Executado: Orlandina Luchtemberg - Fica intimado o exequente para, no prazo de 5 dias, recolher as custas intermediárias, devendo comprovar o recolhimento nestes autos..

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)
Processo 0333837-70.2014.8.24.0023 - Monitória - Cheque - Requerente: RODRIGO PEREIRA MAGALHAES - Requerido: ALINE LARISSA DOS SANTOS - ME - Fica intimado o requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a precatória de fls. 32/36.

ADV: JOÃO HENRIQUE BERGAMASCO (OAB 31132/SC)
Processo 0337600-79.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: ROBERTO DE ASSIS BESOUCHET - Autor: ROBERTO DE ASSIS BESOUCHET - Autor: ROBERTO DE ASSIS BESOUCHET - Réu: CONSTRUTORA JMTS LTDA - Réu: CONSTRUTORA JMTS LTDA - Réu: CONSTRUTORA JMTS LTDA - Réu: JOELSON MORAIS DA SILVA - Réu: JOELSON MORAIS DA SILVA - Réu: JOELSON MORAIS DA SILVA - Fica intimado Construtora JMTS Ltda para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a contestação à reconvenção.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC)
Processo 0304080-94.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: MAURÍCIO DE OLIVEIRA - Requerido: Tim Celular S/A - Fica intimado o procurador do requerido parta, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a documentação juntada com a réplica.

ADV: PAULA MARQUES ANDRADE (OAB 20744/SC)
Processo 0303265-97.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: ACACIF - ASSOCIAÇÃO DO CAMELÓDROMO CIDADE DE FLORIANÓPOLIS - Autor: ACACIF - ASSOCIAÇÃO DO CAMELÓDROMO CIDADE DE FLORIANÓPOLIS - Réu: JORGE LUIZ MAGDALENO, - Réu: JORGE LUIZ MAGDALENO, - Fica intimado o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o AR de fl. 236.

ADV: LUIZ AUGUSTO CAVALER DA SILVA (OAB 28297/SC)
Processo 0318112-07.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Atraso de vôo - Autor: STELA MÉRIS CZARNOBAY STURMER - Autor: STELA MÉRIS CZARNOBAY STURMER - Réu: Delta Airlines - Réu: Delta Airlines - Tendo em vista as petições de fl. 58 e fl. 59, fica intimado o autor para, no prazo de 5 dias, esclarecer em qual dos endereços apresentados pretende que seja cumprido o ato de citação.

ADV: EVA APARECIDA SARAVY (OAB 30391/SC)
Processo 0318931-41.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Mercado da Terra - Autor: Mercado da Terra - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Banco do Brasil S.A - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 47/60.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC), GUILHERME ELMAR HEINECK ANDRIANI (OAB 32854/SC)
Processo 0030487-16.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Contratos Bancários - Embargante: Edson Gouveia - Embargado: Banco Bradesco S/A - ANTE O EXPOSTO, deixo de acolher os embargos. Intimem-se.

ADV: RICARDO BUCHELE RODRIGUES (OAB 30707/SC)
Processo 0320409-84.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Elton Claudiano da Rosa da Silva - Réu: Oi/SA - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 25/55.

ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Processo 0320186-34.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Sul América Cia Nacional de Seguros - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: LUCAS GONZAGA CENSI (OAB 40008/SC)
Processo 0321851-85.2015.8.24.0023 - Prestação de Contas - Exigidas - Responsabilidade dos sócios e administradores - Autor: ANDRÉ RICARDO WESENDONCK - Réu: MARCIA CRISTINA AVELINO - Vistos. Deverá o autor, em dez dias, providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Neste momento poderá também juntar nos autos o contrato social da empresa ENGINED IMOBILIÁRIA LTDA. Intime-se.

ADV: BRUNA PORTO BARRETO (OAB 28531/PE)
Processo 0323150-97.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Valter Moises Viezzer - Réu: Fernando Pereira Cavalcanti Junior - Réu: Itamar Oneide Cavalli - Fica intimado o autor para se manifestar sobre o AR de fl. 84 no prazp de 5 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA SOARES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO

MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1857/2015

ADV: AMANDA ROCHA NEDEL (OAB 32349/SC), JANINE GIRARDI (OAB 39458/SC)
Processo 0327995-75.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Requerente: SILVIO DORVALINO DA ROSA - Requerente: SILVIO DORVALINO DA ROSA - Requerido: A. S. S. - Requerido: A. S. S. - Vistos. Ficou determinado às fls. 114/116, o ressarcimento pela AGEMED SAÚDE S/A ao autor de tudo por ele já comprometido ao ato cirúrgico, o que englobou despesas já sentidas e a serem satisfeitas, pois entregues cheques à clínica onde o procedimento sucederá. O envolvimento desta outra pessoa jurídica, agora, como pretende a ré, mormente à devolução de cheques, é absolutamente impertinente e intempestivo, pois o consumidor já contratou os serviços em seu nome. Nenhuma razão plausível existe à manobra proposta, que conturbará o processo e manterá o autor, às vésperas de ato cirúrgico, com atenção voltada à parte administrativa do seu tratamento de saúde. Tudo o que está sendo feito, mister enfatizar, é para suprir a lacuna deixada na prestação de serviço. Logo, não pode a demandada desejar impor seu procedimento ou metodologia. Assim, diante da informação inusitada de cumprimento parcial da decisão, deverá a ré AGEMED realizar o pagamento da quantia restante até atingir o total dos valores comprometidos pelo autor com a cirurgia, ou seja, aptos à cobrir os cheques pré-datados que acabou emitindo, em 24 horas, sob pena de incidência de multa diária de R$ 3.000,00. Intime-se com urgência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DE CASTRO FARIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 1853/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JURANDIR LUIZ SOARES
Processo 0020899-44.1999.8.24.0023/002 - Cumprimento de sentença - Exequente: Joao Carlos Joaquim Santana - Executado: Jurandir Luiz Soares - Executado: Lúcia Maria Francelino Ribeiro Soares - Valor do débito: R$ 60,37 - Data do cálculo: 11/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DE CASTRO FARIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTÔNIO CARLOS FILOMENO MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1852/2015

ADV: REYMI DOMINGOS SAVARIS JUNIOR (OAB 16842/SC)
Processo 0124839-44.2007.8.24.0023 (023.07.124839-3) - Outras medidas provisionais - Requerente: Trumpcom Móveis e Decorações Ltda - Requerido: MD8 Textil Ltda - Requerido: Banco Fomento Comercial Ltda - Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Trumpcom Móveis e Decorações Ltda , R$ 59,07

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0021085-18.2009.8.24.0023 (023.09.021085-1) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Maria das Graças Canarin - Autor: Maria de Lourdes Luz Borgonovo - Autor: Maria Terezinha Simas - Autor: Marilene Vieira Coelho - Autor: Marina Viana Koenig - Autor: Ronald da Silveira - Autor: Valdir José Borgonovo Júnior - Autor: Zoraide das Dores Fernandes Schmitt - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 53,91

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC), PEDRO HENRIQUE KUERTEN GOULART (OAB 34068/SC)
Processo 0803154-27.2013.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Pagamento - Autor: BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - Réu: FABIANO SILVEIRA PROD E CIA DE DANCA LTD (STUDIO DE DANÇA FABIANO S) - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, R$ 182,86

6ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CELSO HENRIQUE DE CASTRO BAPTISTA VALLIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAIA SOUSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0821/2015

ADV: ALBERTO MILTON HACK (OAB 7019/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS)
Processo 0009308-51.2000.8.24.0023 (023.00.009308-7) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Hipoteca - Exequente: BESC S/A Crédito Imobiliário - Executado: Emilio Daminelli Filho - Executado: Tânia Regina dos Santos Daminelli - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: ALMI REGINALDO WESTPHAL (OAB 1375/SC), ADEILDE ALVES LIMA (OAB 8539/SC), ALDO ABRAHAO MASSIH JUNIOR (OAB 9671/SC), CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC)
Processo 0044251-31.1999.8.24.0023 (023.99.044251-1) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Zor Maior Serviços e Empreendimentos Ltda - Executado: CASAN - Cia Catarinense de Águas e Saneamento - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: FERNANDO DE CAMPOS LOBO (OAB 11222/SC), VIVIANE FERNANDEZ PRUDENCIO DE CAMPOS LOBO (OAB 12223/SC), LAURO MACHADO LINHARES (OAB 3184/SC)
Processo 0047317-82.2000.8.24.0023/00005 (023.00.047317-3/0005) - Execução de Sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Fernando de Campos Lobo - Exequente: Viviane Fernandez Prudencio de Campos Lobo - Executado: BL - Empreendimentos Imobiliários Ltda - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente

em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: HELOÍSA MARIA SOBIERAJSKI (OAB 4255/SC), JÚLIO SANTIAGO DA SILVA FILHO (OAB 8294/SC), SANDRO LOPES GUIMARAES (OAB 9174/SC), VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE (OAB 9203/SC)
Processo 0022205-43.2002.8.24.0023/00001 (023.02.022205-2/0001) - Liquidação de Sentença - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Residencial Ferreira Lima - Réu: Ronaldo Antônio Sallum Júnior - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: AMAURI JOAO FERREIRA (OAB 2016/SC), ADÉLCIO SALVALÁGIO (OAB 9.585)
Processo 0043679-70.2002.8.24.0023/00005 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rohden S/A - Exequente: Laércio Rohden - Executado: First Internacional Trading S/A - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: ALBERTO MILTON HACK (OAB 7019/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS)
Processo 0044235-04.2004.8.24.0023/00001 (023.04.044235-0/0001) - Execução de Sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Alberto Milton Hack - Executado: Banco Brasil S.A - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: RENATO HADLICH (OAB 3974/SC), RUBEM SÉRGIO FERRAZ DA SILVA (OAB 25598/SC)
Processo 0048165-30.2004.8.24.0023 (023.04.048165-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Luiz Roberto Prudêncio - Executado: Dejair de Assis Borges - Executado: Cleide Costa Borges - Executado: José de Souza Patrício - Executado: Rozania Demboski Patrício - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: VALDOR ANGELO MONTAGNA (OAB 20632/SC), ELOI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0130548-60.2007.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Kienency Duarte - Executado: Banco do Brasil S/A - Kienency Duarte postulou o cumprimento da sentença em face de Banco do Brasil S/A., ambas já qualificadas nos autos. Durante o transcorrer do processo houve o pagamento da dívida (pág. 15 e 31). Intimado a credora concordou com os pagamentos (pág. 35). Relatei, decido. Diante dos pagamentos efetuados e da concordância da credora julgo extinto o processo, com base no art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor da credora das quantias depositadas. Eventuais custas e despesas processuais pela executada. Não há condenação em honorários porque não houve impugnação. Transitado em julgado, pagas as custas finais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANESIO KNOTH (OAB 11837/SC), MARCELO SANTOS (OAB 20221/SC)
Processo 0139009-21.2007.8.24.0023/00001 (023.07.139009-2/0001) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Marcelo Santos - Executado: Simeão Rogerio de Souza - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: MARIA NELCY SOUZA DE SOUZA (OAB 31777AS/C), EVANDRO MENEZES LORENZONI (OAB 37147/SC)
Processo 0000427-07.2008.8.24.0023 (023.08.000427-2) - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado - Exequente: Santinvest S/A - Crédito Financiamento e Investimentos - Executado: José Henrique da Silva Pamplona - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: VASCO FERNANDE FURLAN (OAB 758/SC), MARIA CRISTINA BARTMANN SEVERO (OAB 15700/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0007859-77.2008.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lucas José Rohling - Exequente: Liara Roseli Krobot - Exequente: Leonice Terezinha Bressan - Exequente: Lauro Vegini - Exequente: Jurgen Joachim Joesting - Exequente: Jucelio Zatelli - Exequente: José dos Santos - Exequente: José Carlos Nicolodi - Exequente: Joracir Tomazi - Executado: Brasil Telecom S/A - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: CELSO BEDIN JUNIOR (OAB 9006/SC), FABIO LUIZ DA CUNHA (OAB 11735/SC), RENATA HOLTHAUSEN KURTZ (OAB 23223/SC)
Processo 0008387-14.2008.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Exequente: Gilberto Binato Filho - Executado: Mauro Rezende Filho - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC), JOAO JOSE DA COSTA (OAB 13978/SC), LUIZ ROBERTO SILVEIRA ZACCHI (OAB 15273/SC), GISELLE HELENA SILVEIRA ZACCHI SOUZA (OAB 22490/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0033409-74.2008.8.24.0023/00001 (023.08.033409-4/0001) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Adolfo Moacir Maciel - Autor: Amelio da Silva - Autor: Angelo Galdino de Menech - Autor: Artenicio de Mattia - Autor: Edgar Garssi - Autor: Gerci de Lorenzi - Autor: Gilson Luiz de Lorenzi - Autor: Hermes Paulo Tonini - Autor: Idalino Pelozato - Autor: João Cercena - Réu: Brasil Telecom S/A - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: FABIANO TODESCHINI VIERO (OAB 24526/SC), GUSTAVO QUINTINO RIBEIRO (OAB 23616/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0048057-59.2008.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jucelia Do Nascimento Jorge - Executado: Brasil Telecom S/A - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0077795-92.2008.8.24.0023/00003 (023.08.077795-6/0003) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Olavio Sant'Ana Boneli - Executado: Brasil Telecom S/A - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças

processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: VINICIOS SACCHET DE SOUZA (OAB 20703/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)
Processo 0079575-67.2008.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Natália Vergas Mendes - Executado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: JONAS ALEXANDRE NUNES RIBEIRO (OAB 9415/SC), SAÍLE BÁRBARA BARRETO DA SILVA (OAB 18136/SC), LISETE MARIA BUSATO PIMENTEL (OAB 25402/SC), VANESSA DE OLIVEIRA (OAB 23502/SC)
Processo 0063418-82.2009.8.24.0023/00001 (023.09.063418-0/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Isolete Netto - Executado: Gustavo Luis Aguiar Faccini - Executado: Espólio de João Fábio de Aguiar - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO (OAB 022.515/PR)
Processo 0068052-24.2009.8.24.0023 (023.09.068052-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Z & F Eventos Ltda - Executado: Frederico Antonio Bulus Melo - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: DENISE VIEIRA (OAB 21027/SC), JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 29417AS/C), RÔMULO CABRAL DA ROCHA PEREIRA (OAB 028.593/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0034299-42.2010.8.24.0023 (023.10.034299-2) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Madalena Souza Lourenço - Executado: Empresa Electrolux - Executado: Evolução Refrigeração e Assistência Técnica Ltda - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: LEANDRO BERNARDINO RACHADEL (OAB 15781/SC), GUILHERME GRIEBELER COSTANZO (OAB 25671BS/C), PATRÍCIA MACHADO (OAB 33854/SC)
Processo 0057636-60.2010.8.24.0023 (023.10.057636-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Carlos Alberto Bragagnolo - Executado: Boing Esquadrias Ltda - ME - Executado: Marcelo Boing - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: FERNANDO DAUWE (OAB 15738/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), DANIEL SCHREINERT SOMBRIO (OAB 30052/SC)
Processo 0062197-30.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Evani Lurdes Araújo - Exequente: Jefferson Luiz Danielski - Executado: Brasil Telecom S/A - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0033784-70.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valmir Espíndola - Executado: Brasil Telecom S/A - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: LUCIANA DE QUADROS (OAB 28253/SC), RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC), CARLOS DAHLEM DA ROSA (OAB 22088AS/C)
Processo 0043831-06.2011.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marcel Sardo Mingotti - Executado: TIM Telesc S/A - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: CELIO ARMANDO JANCZESKI (OAB 5278/SC), DEMITRIO CUSTODIO (OAB 15337/SC), ALINE JUNCKES (OAB 23131/SC)
Processo 0046297-70.2011.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Celio Armando Janczeski - Executado: Varonica Argentina Cardoso - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: BARBARA ALINE GUEDERT (OAB 13962/SC), PATRICIA RODRIGUES DE MENEZES (OAB 14752/SC), ANA LUIZA LUZ DA GAMA LOBO D'EÇA (OAB 17526/SC)
Processo 0006002-54.2012.8.24.0023 (023.12.006002-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Cassol Materiais de Construção Ltda - Executado: Edson Marcos Padilha - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: DEBORA DOS SANTOS (OAB 10823/SC), FLÁVIO NUNES (OAB 12996/SC)
Processo 1010620-88.2013.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Exequente: Odivio Furtuoso Nunes - Executado: Paulo Sergio Royer - Executado: Angelo Felipe Royer - Executado: Daniela Regina Royer - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CELSO HENRIQUE DE CASTRO BAPTISTA VALLIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAIA SOUSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0822/2015

ADV: ANTONIO LIMA GRAMS (OAB 8427/SC), ADEMIR CANALI FERREIRA (OAB 6965/RS)
Processo 0017705-02.2000.8.24.0023/00003 (023.00.017705-1/0003) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Empreendimentos Imobiliários Zita Ltda. - Executado: Roberto Honorato - Executado: Débora Müller Wildner - Vistos. Autue-se como cumprimento de sentença, conforme já determinado as fls. 98/99. Considerando que os devedores, apesar de intimados nos termos do art. 475-J, depositaram o valor desatualizado do débito, sobre o saldo remanescente perseguido, então, incidirá a multa do

art. 475-J e honorários que fixo, oportunamente, em 5%. Destarte, desnecessária nova intimação dos devedores para pagamento do saldo remanescente, devendo o feito prosseguir na última parte do art. 475-J, caput, do CPC. Ao credor para atualização da dívida, incluindo a multa de 10% do art. 475-J e honorários advocatícios, fixados, em 5%, ambos com incidência apenas sobre o saldo remanescente. Ressalto, que nos termos do art. 620 do CPC, "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". Além disso, considerando os termos do Provimento nº 05/2006-CGJ que dispõe sobre a utilização do "Sistema Bacen Jud", há possibilidade de bloqueio de valores existentes em instituições integrantes do Sistema Financeira Nacional em nome do devedor, desde que haja requerimento em tal sentido.Intime-se.

ADV: DIOGO NICOLAU PITSICA (OAB 13950/SC)
Processo 0257357-47.1997.8.24.0023/00002 (023.97.257357-4/0002) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Guys And Dolls Boutique Ltda - Executado: Day By Day Comercio De Confeccoes - Vistos. Como já decorrido prazo suficiente, desde o requerimento retro, fixo dez dias ao impulso devido, sob pena de caracterização de abandono e extinção.

ADV: DANILO MARTELLI JUNIOR (OAB 30989/SC)
Processo 0029973-83.2003.8.24.0023/00006 - Cumprimento de sentença - Exequente: Dalton Eliezer de Andrade - Executado: Etaplan Engenharia & Construção Ltda - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, à conclusão.

ADV: JEFFERSON ANTONIO SBARDELLA (OAB 18020/SC)
Processo 0044308-73.2004.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Exequente: Luiz Carlos Pereira - Exequente: Carla Maria Gapski Pereira - Executado: RDO Construções Ltda - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, nova conclusão.

ADV: RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 7307/SC)
Processo 0000290-93.2006.8.24.0023/00004 - Cumprimento de sentença - Condomínio - Exequente: Aquasol Comércio de Produtos em Fibra de Vidro - Executado: Condomínio Hotel Residencial Larus - Em atenção à petição de fls. 65, antes de expedir mandado de busca e apreensão, solicito ao exequente que esclareça, em 10 (dez) dias, se já não houve o cumprimento da obrigação, tendo em vista a manifestação do executado juntada às fls. 59/60.

ADV: MAURICIO MACIEL SANTOS (OAB 9451/SC), GABRIEL AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA (OAB 16834/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC), GUILHERME BERTASO DE CARVALHO (OAB 23638/SC), JOÃO AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA (OAB 2077/SC)
Processo 0031334-33.2006.8.24.0023/00008 - Cumprimento de sentença - Juros de Mora - Legais / Contratuais - Exequente: Renato Coelho - Executado: Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Vistos. 1) Autue-se a petição de fls. 94/97 como cumprimento de sentença - obrigação de fazer, com a devida baixa dos incidentes /006 e /007, autorizando, as partes, ainda, se de seu interesse for, proceder ao traslado de documentos necessários ao deslinde do novo cumprimento de sentença, mediante certidão naqueles autos. 2) Como obrigação de fazer encerra, no caso, atualização de valores na reserva de poupança da previdência privada contratada, imprescindível os documentos necessários à definição do montante a ser vertido para cumprimento daquilo estabelecido na sentença. Assim, intime-se a FUSESC à apresentação, em 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 461, §1º, d

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0125284-62.2007.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Marcondes Brincas & Kawamura Advocacia Empresarial S/C - Executado: José Alexandre Gomes - No caso, não demonstrado a abertura de inventário, devem ser chamados todos os herdeiros a integrar a lide, e não apenas a viúva meeira, nos termos do artigo 43 do CPC. Intime-se o exequente para suprir a lacuna, em dez dias, sob pena de caracterização de abandono e extinção.

ADV: LUCIANA VECK LISBOA MIRANDA (OAB 19537/SC), JESSIELI MARIA LIEVORE MESSIAS DA SILVA (OAB 25056/SC)
Processo 0125284-62.2007.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Celesc Distribuição S/A - Executado: José Alexandre Gomes - No caso, não demonstrado a abertura de inventário, devem ser chamados todos os herdeiros a integrar a lide, e não apenas a viúva meeira, nos termos do artigo 43 do CPC. Intime-se o exequente para suprir a lacuna, em dez dias, sob pena de caracterização de abandono e extinção.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0007859-77.2008.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jurgen Joachim Joesting - Exequente: Joracir Tomazi - Exequente: José Carlos Nicolodi - Exequente: José dos Santos - Exequente: Jucelio Zatelli - Exequente: Lucas José Rohling - Exequente: Lauro Vegini - Exequente: Leda Valeria Rangel - Exequente: Leonice Terezinha Bressan - Exequente: Liara Roseli Krobot - Executado: Brasil Telecom S/A - Vistos. "[...]." 2) Intime-se a parte devedora, através do procurador, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC. 3) Tão logo vencido o item anterior in albis, apresente o credor nova conta atualizada da dívida, com incidência da astreinte mencionada acima, bem como honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 5% sobre o valor da dívida, apenas para o caso de não pagamento espontâneo. Após, à conclusão. Intime-se.

ADV: REJANE MAYER MENGUE LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23559/SC), CLAUZETE RODRIGUES PARDO (OAB 12505BS/C)
Processo 0029815-52.2008.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rosangela Costa Pons - Exequente: Ivan Maestri - Exequente: Geazi Correa - Exequente: Roberto Dorval Quadros - Exequente: Sérgio Chiari Silveira - Executado: Brasil Telecom S.A. - Tendo em vista a petição de fls. 60/81, fica intimada a parte exequente para, nos termos do art. 475-B do CPC, apresentar a memória discriminada e atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme item 2 do despacho de fl. 8/10.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC), JOAO JOSE DA COSTA (OAB 13978/SC), GISELLE HELENA SILVEIRA ZACCHI SOUZA (OAB 22490/SC)
Processo 0033409-74.2008.8.24.0023/00002 (023.08.033409-4/0002) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Adolfo Moacir Maciel - Exequente: Amelio da Silva - Exequente: Angelo Galdino de Menech - Exequente: Artenicio de Mattia - Exequente: Edgar Garssi - Exequente: Gerci de Lorenzi - Exequente: Gilson Luiz de Lorenzi - Exequente: Hermes Paulo Tonini - Exequente: Idalino Pelozato - Exequente: João Cercena - Executado: Brasil Telecom S/A - Vistos. 1) Nos termos do § 4º do

art. 475-B do CPC, intime-se os credores para se manifestarem dos cálculos apresentados pela contadoria judicial as fls. 102/164. Prazo: 10 dias. "[...]."

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), JOAO JOSE DA COSTA (OAB 13978/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0033409-74.2008.8.24.0023/00004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Marcondes Brincas & Kawamura Advocacia Empresarial S/C - Executado: Amelio da Silva - Vistos. 1) A compensação consiste em forma especial de extinção da obrigação, a qual ocorre quando as partes de uma relação obrigacional são ao mesmo tempo credoras e devedoras uma da outra. Ocorre que no presente caso os exequentes são credores do executado mas o devedor não é credor dos exequentes, daí porque, então, não há falar em compensação. Outro entendimento, ainda, é que "segundo o disposto no artigo 23 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da OAB), os honorários advocatícios pertencem ao advogado e não à parte [...]" (TJSC. Apelação Cível n. 2006.013428-2, da Capital. Rel. Des. FERNANDO CARIONI.29/06/2006). 2) Certifique-se o cartório eventual pagamento pelo executado Amelio da Silva. Caso negativo, ao credor para apresentar o cálculo atualizado e discriminado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Intimem-se.

ADV: CARLOS HENRIQUE MACHADO (OAB 18157/SC)
Processo 0049834-79.2008.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Sucumbência - Exequente: Henrique Finco - Exequente: Fábio Luiz Lopes da Silva - Executado: Luiz Henrique Vieira Silva - Diante da atualização do débito trazida aos autos pelo credor (fls. 11/13), fica intimada a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente.

ADV: JEFFERSON STIEVEN HOEFLING (OAB 21826/SC), JOÃO JUTAHY CASTELO CAMPOS (OAB 21922/SC)
Processo 0004508-62.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Seguro - Exequente: Cia de Seguros Minas Brasil - Executado: Celesc Distribuição S/A - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, nova conclusão.

ADV: LEONARDO ADÉRCIO DA SILVA (OAB 25615/SC)
Processo 0034228-74.2009.8.24.0023 (023.09.034228-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Marcelo Henrique Meira - Exequente: Marcelo Henrique Meira - Executado: Rosa de Eli Comércio de Confecções Ltda - Executado: Rosa de Eli Comércio de Confecções Ltda - Executado: Carlos José Laus - Executado: Carlos José Laus - Executado: Adélia Otília Delfino - Executado: Adélia Otília Delfino - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 145 , em 30 dias.

ADV: RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 11690/SC)
Processo 0029948-26.2010.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Exequente: Elisabete Gomes Orlandi - Executado: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, nova conclusão.

ADV: MARCIA CRISTINA LAMEGO (OAB 35718/SC), PATRICIA VALERIO DE FREITAS (OAB 043.003/PR), PATRICIA VALERIO DE FREITAS (OAB 029.994-B/SC)
Processo 0037430-25.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Gerci Pereira - Executado: Brasil Telecom S.A. - Oi - Intime-se o excepto para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a exceção de pré-executividade oferecida. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: ANA CAMILA DUARTE SOARTES (OAB 26639/SC)
Processo 0047462-89.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Seguro - Exequente: Sílvio Vandrei Gianesini - Executado: Tokio Marine Seguradora S/A - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre o pagamento efetuado (fls. 4/12), devendo, em caso de concordância, informar o titular da conta, o banco e número do banco, agência com dígito, conta-corrente e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)
Processo 0004208-32.2011.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Zumplast Indústria de Plásticos Ltda - Executado: Oi S/A - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, nova conclusão.

ADV: PAULO MARCONDES BRINCAS (OAB 6599/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0017947-72.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Exequente: Maria Cristina de Patta - Executado: Celos - Fundação Celesc da Seguridade Social - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, nova conclusão.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0018504-59.2011.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Gomes e Borgonovo Advogados Associados - Executado: Brasil Telecom S/A - Tendo em vista o cálculo de fl. 10, fica intimada a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0018220-51.2011.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Gomes e Borgonovo Advogados Associados - Executado: Brasil Telecom S/A - Tendo em vista o cálculo de fl. 10, fica intimada a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0021972-31.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Odílio Duarte - Executado: Brasil Telecom S/A - Diante do cálculo apresentado pelo credor (fls. 13/15), fica intimada a parte executada, através de seu procurador, se for o caso, para o cumprimento voluntário da dívida, no prazo de 15 (dias), sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC e de pagamento de honorários advocatícios em relação à execução, desde já excluídos se eventualmente indicados no cálculo da parte exequente.

ADV: GABRIELLE BECKHAUSER GONCALVES (OAB 17082/SC), DULCIANNE BECKHAUSER (OAB 29250/SC), ADAUTO BECKHAUSER (OAB 2231/SC)
Processo 0026511-40.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Sociedade Civil Irmãs Franciscanas da Santíssima Trindade - Colégio Santa Catarina - Executado: Noemi de Fátima Grams - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0029618-92.2011.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Herminio Pozzi Eduardo - Exequente: Ireno Hillescheim - Exequente: Ivanice Debiasi - Exequente: Joao Matias Fonseca - Exequente: Luiz Carlos de Freitas - Executado: Brasil Telecom S/A - Vistos. "[...]" 3) Intime-se a parte devedora, através do procurador, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC. 4) Tão logo vencido o item anterior in albis, apresente o credor nova conta atualizada da dívida, com incidência da astreinte mencionada acima, bem como honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 5% sobre o valor da dívida, apenas para o caso de não pagamento espontâneo. Após, à conclusão. Intime-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Processo 0031769-31.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Rogério Cid Bastos - Executado: Banco Safra S/A - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, nova conclusão.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0031769-31.2011.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Rogério Cid Bastos - Executado: Banco Bradesco Financiamentos S.a. - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, nova conclusão.

ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 29417/SC)
Processo 0031769-31.2011.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Rogério Cid Bastos - Executado: Banco Psa Finance Brasil S/A - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, nova conclusão.

ADV: LEONARDO SCHMALZ TATIM (OAB 10920/SC)
Processo 0055689-34.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: NET Serviços de Comunicação S/A - Executado: Paulo Tatim & Advogados Associados S/S - Vistos. 1) Com razão a requerida na petição de fls. 177/178. Assim, em face do equivoco ocorrido, deve ser desconsiderada a publicação de fl. 176 (relação n. 882/2014, no Diário da Justiça Eletrônico n. 2004). 2) Autue-se a petição e documento de fls. 182/183, com cópia do presente despacho, como cumprimento de sentença - honorários. Após, intime-se a parte devedora, através do procurador, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC. "[...]."

ADV: RENAUD FERNANDES DE OLIVEIRA NETTO (OAB 218482/SP)
Processo 0027735-76.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fernando Cezar Tomaz - Executado: LPAP Comércio e Representação de Veículos Automótivos Ltda Grupoizzo - Vistos. "[...]" 2) Após, intime-se a parte devedora, através do procurador, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida, nos termos do art. 475-J, do CPC. 3) Tão logo vencido o item anterior in albis, apresente o credor nova conta atualizada da dívida, com incidência da astreinte mencionada acima, bem como honorários advocatícios, que fixo, desde já, em 5% sobre o valor da dívida, apenas para o caso de não pagamento espontâneo. Após, à conclusão. Intime-se.

ADV: IEDA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 28676/SC)
Processo 0048494-61.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Rafael da Rosa - Executado: Viviane da Silva Negreiros - Executado: Oziel Borbom Borges - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, nova conclusão.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0056236-40.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: André Pimentel Rodrigues - Executado: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, nova conclusão.

ADV: CESAR EUGENIO ZUCCHINALI (OAB 10756/SC)
Processo 0069081-07.2012.8.24.0023 (023.12.069081-3) - Cumprimento de sentença - Cheque - Autor: Linneu Arantes Bueno Júnior - Réu: Manoel João de Souza - Vistos. Como o prazo destinado aos embargos transcorreu in albis (fls. 52), constituído está, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c do CPC. Proceda-se

adaptação dos registros e autuação. Deverá o credor apresentar, em cinco dias, demonstrativo do débito atualizado. Após, caso pedido diverso não sobrevenha aos autos, expeça-se mandado de penhora, depósito e avaliação (CPC, art. 475-J). Ultimada a medida, intime-se a parte executada, através do procurador, ou, na hipótese de ausência deste, pessoalmente, acerca da penhora e avaliação, com prazo de quinze dias à impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º, do sobredito diploma legal. Intime-se.

ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888AR/S), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029A/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888/RS), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662/SC), FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662AS/C), FÁBIO KORENBLUM (OAB 130697/RJ), FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135A/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743A/PR), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743/PR)
Processo 0007564-64.2013.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Eduardo Hilário Sá - Executado: Nextel Telecomunicações Ltda - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC, desde já excluída se eventualmente indicada no cálculo da parte exequente. 3) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, à conclusão.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)
Processo 0015250-10.2013.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Marlene Salete Althoff - Exequente: Simone Cristina Furtuoso - Executado: Banco Bradesco S/A - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, nova conclusão.

ADV: RENATA LANZARIN DE ALBUQUERQUE (OAB 34788/SC)
Processo 0017152-95.2013.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Marcelo Luiz Pereira Jorge - Executado: Marcos Rau - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, nova conclusão.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC)
Processo 0806407-23.2013.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Água e/ou Esgoto - Exequente: André Henrique Althoff - Executado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, nova conclusão.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0808543-90.2013.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Paula Cabral - Executado: Claro S/A - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC, desde já excluída se eventualmente indicada no cálculo da parte exequente. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, à conclusão.

ADV: ANDRUS DA SILVA (OAB 11193/SC)
Processo 0814833-24.2013.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Direito Autoral - Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) - Executado: Abel da Silva ME - Executado: Abel da Silva - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: VINICIUS DONCATO BRASIL (OAB 100338SC)
Processo 0886206-18.2013.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: MULTINACIONAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Executado: ALTO ARIRIU COM. MAT. CONST. LTDA EPP - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP), ANDRÉ DEL CISTIA RAVANI (OAB 183020/SP)
Processo 0314340-70.2014.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Ivo Borchardt - Executado: MSN.com - Microsoft Brasil - 1) Intime-se a parte executada para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 475-J do CPC, desde já excluída se eventualmente indicada no cálculo da parte exequente. 2) Transcorrido o prazo in albis, apresente a parte credora nova conta atualizada da dívida, com incidência da multa, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, tão somente para o caso de não pagamento espontâneo. Após, nova conclusão.

ADV: CRISTIAN RODOLFO WACHERHAGEN (OAB 15271/SC)
Processo 0335200-92.2014.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: ITAPOCU TERRAPLANAGEM LTDA - Executado: Renata Ferreira dos Santos da Cunha - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ALVARO LUIZ CARLINI (OAB 7041/SC)
Processo 0303809-85.2015.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Exequente: MARCOS SPRINGMANN - Exequente: HELOISA HELENA GUERNER SPRINGMANN - Executado: Nadia Comercio de Confeccoes Ltda-ME (Alkassem Comércio de Confecções Ltda - ME) - Executado: Ali Kassen Najmeddine - Executado: Eman Ibrahim Tarrabain Najmeddine - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 42176/SC)
Processo 0313242-16.2015.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Leandro Streck Theodorico - Executado: Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos os autos. Diante da notícia de descumprimento do acordo, intime-se o executado para, no prazo de quinze dias, satisfazer a obrigação constante no título executivo judicial, sob pena de multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais), limitada ao

valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ADV: CAROLINE ZAPPELINI RONCATO SAMWAYS (OAB 16317/SC)
Processo 0313997-40.2015.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - Autor: Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina - APCEF/SC - Réu: MARIJANE RODRIGUES - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: LEONARDO FIGUEIRA MAURANO (OAB 14874/SC)
Processo 0325906-79.2015.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Ricardo Caetano Nimuzzi Munareto - Executado: Alexandra da Costa - 1) Tratando-se de processo eletrônico, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução Conjunta n. 03/2013-GP/CGJ, informo à parte executada que os títulos originais referentes à presente execução encontram-se em posse do procurador do exequente e disponíveis para consulta, assim como, deverá o credor proceder a exibição dos referidos documentos se assim solicitado. Sem prejuízo, a fim de evitar a circulação do título, deverá o credor apresentá-lo no Cartório Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, para aposição do carimbo de que trata o Ofício-Circular n. 192 da Egrégia CGJ. 2) Cumprida a providência, CITE-SE a executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Caso não efetuado no prazo, proceda-se, de imediato, a penhora de bens, com avaliação, lavrando-se "auto" e intimando-se os executados. Fixo a honorária advocatícia em 20% (vinte por cento) do valor da Execução, reduzida à metade se honrada a dívida naqueles três dias retro referidos. Cumpra-se.

ADV: LUCAS ALMEIDA BEIERSDORF (OAB 31931/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0042229-38.2015.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: Oi Telecomunicações S.a. - Impugnado: Caetana da Silva Schlosser - Recebo a impugnação ao cálculo com suspensão do cumprimento de sentença, porque já garantido com penhora em dinheiro e diante da discordância com a existência de crédito aqui exposto fundamentadamente. Intime-se a impugnada à manifestação em quinze dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CELSO HENRIQUE DE CASTRO BAPTISTA VALLIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAIA SOUSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0823/2015

ADV: LUIZ IVANIR FELTRIN (OAB 2422/SC)
Processo 0002976-25.1987.8.24.0023 (023.87.002976-4) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Joao Batista Claudino - Executado: Carlos Norberto Livramento Da Conceicao - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: MARCOS RODRIGO DE BASTIANI (OAB 12698/SC)
Processo 0048165-30.2004.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Evelise Hadlich - Exequente: Renato Hadlich - Executado: Luiz Roberto Prudêncio - "1) Como este cumprimento de sentença encerra cobrança de honorários advocatícios devido aos procuradores dos autores do processo principal, Dejair de Assis Borges e outros, exclua-se os nomes destes do polo passivo desta execução, devendo permanecer tão-somente como executado Luiz Roberto Prudêncio. 2) Cabe ao credor a regularização do polo passivo, daí, porque, indefiro a pretensão de intimação do advogado do executado à trazer aos autos a certidão de óbito. Ademais, conforme certidão de fls. 40, não há cadastro do Espólio de Luiz Roberto Prudêncio. Intimem-se os credores ao suprimento da lacuna, sob pena de desconstituição da penhora efetivada".

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), FERNANDA GOLÇALVES DOS SANTOS (OAB 23692/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0355582-87.2006.8.24.0023/00003 (023.06.355582-7/0003) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Anairva Dias Nunes - Executado: Brasil Telecom S/A - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: MARTA APARECIDA ZARDINELLO (OAB 16591/SC)
Processo 0039530-21.2008.8.24.0023 (023.08.039530-1) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Associação dos Advogados Judiciais do Banco do Estado de Santa Catarina S/A - ASBAN - Executado: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Crédito Imobiliário - BESC - Executado: BESC Financeira S/A - Executado: Besc S/A Arrendamento Mercantil - "Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias".

ADV: GIANCARLO CASTELAN (OAB 7082/SC), ELIZIANA DA SILVA PEREIRA FRASSON (OAB 11672/SC), PAULO CÉSAR SCHMITT (OAB 25638/SC)
Processo 0000215-49.2009.8.24.0023 (023.09.000215-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Gloriete Villas Boas - Executado: Inildo José Dalcanale - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: VICTOR GAMEIRO DRUMMOND (OAB 105.860/RJ)
Processo 0023762-84.2010.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima - Executado: Hammerhead Sports Ltda - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: LUIZ MARIO BRATTI (OAB 3971/SC), ADIL REBELO JUNIOR (OAB 4704/SC), ALTAMIR VIEIRA (OAB 7838/SC)
Processo 0002633-86.2011.8.24.0023 (023.11.002633-3) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Altamir Vieira - Exequente: Luiz Mario Bratti - Executado: Espólio de Elyanni Marinho de Souza Santos - Maria da Glória Marinho de Souza Santos - Executado: Imobiliária Itaguaçu Ltda. - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC)
Processo 0038223-27.2011.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: DB S/A Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Executado: Jorge Vogel dos Santos - Fica intimado o exequente para pagamento das custas intermediárias calculadas às fls. 122, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 24 do RCE e o art. 19 do CPC.

ADV: ALEXANDRE BENIN (OAB 25871/SC), ALEXANDRE BENIN (OAB 25905/SC)
Processo 0048352-91.2011.8.24.0023 (023.11.048352-1) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Perfiaço Comercial de Ferros e Aço Ltda - Executado: Grapes Kroth Ltda - ME - "A informação pretendida pode ser obtida diretamente pelo interessado na Junta Comercial, não cabendo assunção deste

papel pelo Judiciário, salvo quando demonstrado que houve recusa no atendimento. Por outro lado, a consulta à Receita Federal tem lugar tão somente para a busca de bens da empresa, passíveis de penhora, quando o credor demonstrar que as diligências no DETRAN e Cartório de Registro de Imóveis em busca de bens em nome do devedor restaram infrutíferas. Como, no caso, ainda não perfectibilizada a citação, indefiro o pedido. Intime-se o credor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do processo, já com o impulso devido, sob pena de caracterização de abandono e extinção".

ADV: FÁBIO ROSA BATTAGLIN (OAB 30603AS/C)
Processo 0044460-43.2012.8.24.0023 (023.12.044460-0) - Execução de Título Extrajudicial - Previdência privada - Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Executado: Gelson Luiz Cordeiro dos Santos - Executado: Salete Melania Rogowski dos Santos - Fica intimado o exequente acerca da disponibilidade da Certidão para Registro de Penhora (fl.135) para impressão e averbação junto ao cartório competente, devendo comprovar nos autos o seu registro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: BARBARA ALINE GUEDERT (OAB 13962/SC)
Processo 0312756-65.2014.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Executado: CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA. - Considerando que o imóvel penhorado (págs. 63/66) não é de propriedade da executada, como se vê dos documentos acostados pela credora (págs. 69/74), defiro a substituição daquele bem pelo discriminado na petição retro (pág. 71), isto porque comprovada a propriedade da devedora sobre este último (matrículas imobiliárias - págs. 75/84). Proceda-se a penhora dos imóveis descritos nos registros imobiliários apresentados com a última petição (pág. 69/72), a ser ultimada pela Chefe de Cartório na forma do art. 659, § 5º, do CPC. Observo que compete ao credor o registro da constrição judicial na matrícula imobiliária (CPC, art. 659, § 4º), com a subsequente comprovação nos autos, se ainda não feito. Proceda-se o cancelamento de eventuais constrições judiciais decorrentes desta execução já efetivadas sobre o imóvel anteriormente penhorado. Intimem-se.

ADV: BARBARA ALINE GUEDERT (OAB 13962/SC)
Processo 0312756-65.2014.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Executado: CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA. - Fica intimado o exequente acerca da disponibilidade da Certidão para Registro de Penhora (fl. 99) para impressão e averbação junto ao cartório competente, devendo comprovar nos autos o seu registro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RICARDO DE MATTOS PICCOLI (OAB 17505/SC), KAREN BARRETO HASSE BEILER (OAB 38515/SC)
Processo 0300945-74.2015.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Pagamento - Exequente: CONDOMÍNIO JARDIM RESIDENCIAL BAHAMAS - Executado: Ilha Bela Painéis e Cartazes Ltda - ME - Assim sendo, HOMOLOGO o acordo de págs. 31/32 e determino a SUSPENSÃO da execução até o prazo final para cumprimento da avença (15/04/2016), nos termos do art. 792 do CPC. Decorrido o prazo, intime-se o credor para, em 5 dias, manifestar-se sobre o adimplemento, ciente de que sua inércia será interpretada como indicativa da satisfação integral da obrigação e acarretará a extinção do feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Feito isso, decorridos os prazos, voltem conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CELSO HENRIQUE DE CASTRO BAPTISTA VALLIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAIA SOUSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0824/2015

ADV: JOAO HENRIQUE BLASI (OAB 3299/SC), RODRIGO TITTERICZ (OAB 11670/SC), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), DENNIS BARIANI KOCH (OAB 45602/RS), RICARDO AUGUSTO FERRO HALLA (OAB 7272/SC), JORGE NESTOR MARGARIDA (OAB 3288/SC)
Processo 0370925-31.2003.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marcelo Carvalho Chain - Executado: TAM - Linhas Aéreas S/A - Vistos etc. Marcelo Carvalho Chain postulou o cumprimento da sentença em face de TAM - Linhas Aéreas S/A, ambos já qualificadas nos autos. Durante o transcorrer do processo houve o cumprimento voluntário da dívida (págs. 07/08). Intimado a se manifestar o credor concordou com o pagamento (pág. 18). Relatei, decido. Diante da pagamento efetuado e da concordância do credor com o valor depositado, julgo extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC. Eventuais custas e despesas processuais pela executada. Não há condenação em honorários porque não houve impugnação. Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada em favor do credor, observando-se os dados bancários constantes na pág. 02. Transitado em julgado, pagas as custas finais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANTONIO CELSO MELEGARI (OAB 906/SC), RODRIGO BERTHIER DA SILVA (OAB 21394/SC)
Processo 0098787-11.2007.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - Exequente: Melegari Costa Filho Menezes & Reblin Advogados Reunidos S/C - Executado: Maria Helena Santiago Silva - Vistos. Melegari Costa Filho Menezes & Reblin Advogados Reunidos S/C postulou o cumprimento da sentença em face de Maria Helena Santiago Silva, ambas já qualificadas nos autos. Durante o transcorrer do processo houve o deferimento do pedido para parcelamento do débito nos termos do art. 745-A do CPC. (págs. 21/22) A credora informou nos autos pagamento integral da dívida. (pág. 47) Relatei, decido. Diante da pagamento efetuado e da concordância da credora, julgo extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC. Eventuais custa e despesas processuais pela executada. Não há condenação em honorários porque não houve impugnação. Alvarás judiciais já expedidos, transitado em julgado, pagas as custas finais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EVERALDO LUIS RESTANHO (OAB 9195/SC), GUSTAVO SILVA CABRAL (OAB 17500/SC), RODRIGO PESSI MARTINS (OAB 18067/SC)
Processo 0116123-28.2007.8.24.0023/00004 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Brasil Telecom S/A - Executado: Dalma Terezinha Lapa - Vistos etc. Brasil Telecom S/A. postulou o cumprimento da sentença em face de Dalma Terezinha Lapa, ambas já qualificadas nos autos. Durante o transcorrer do processo houve o pagamento do débito (págs. 11/12). Intimada a credora anuiu com o valor depositado (págs. 17/18). Relatei, decido. Diante da pagamento efetuado e da anuência da credora com a quantia paga, julgo extinto o processo, com base no art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor da credora da quantia depositada, observando-se os dados bancários constantes na pág. 17. Eventuais custa e despesas processuais pela executada. Não há condenação em honorários porque não houve impugnação. Transitado em julgado, pagas as custas finais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), TATIANA COELHO (OAB 23641/SC), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)
Processo 0072129-13.2008.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Hildebrando Benjamim da Silva - Executado: Fundação Sistel de Seguridade Social - Hildebrando Benjamim da Silva postulou o

cumprimento da sentença em face de Fundação Sistel de Seguridade Social, ambos já qualificados nos autos. Durante o transcorrer do processo houve o cumprimento voluntário das obrigações. Intimado a se manifestar sobre o pagamento efetuado e implementação do benefício, sob pena de o silêncio ser interpretado como cumprimento das obrigações (pág. 40), o exequente permaneceu silente (pág. 51). Relatei, decido. Diante do cumprimento das obrigações e do silêncio do credor, anuindo assim com o pagamento e efetuado e implementação do benefício, julgo extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC. Eventuais custas e despesas processuais pela executada. Não há condenação em honorários porque não houve impugnação. Alvará já expedido (págs. 45/46), transitado em julgado, pagas as custas finais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CARLOS JOSE KURTZ (OAB 6977/SC), FABRÍCIA LEMSER MARTINS (OAB 9664/SC), RICARDO ANDERLE (OAB 15055/SC), LEONARDO GOMES SILVA (OAB 15770/SC)
Processo 0065996-18.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: PREVISC - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema FIESC - Executado: Eladir Gonçalves - Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas.

ADV: FERNANDO DAUWE (OAB 15738/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0034678-46.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Julia dos Santos Silva - Exequente: Domingos Boechat Alves - Exequente: Clélia Mendonça Boing - Executado: Brasil Telecom S/A - Vistos etc. Julia dos Santos Silva, Domingos Boechat Alves, Clélia Mendonça Boing postularam o cumprimento da sentença em face de Brasil Telecom Celular S.A., todos já qualificados nos autos. Durante o transcorrer do processo houve o pagamento voluntário da dívida (pág. 12), bem como apresentação dos documentos requeridos (págs. 13/16). Intimados a se manifestarem sobre o pagamento efetuado e documentação apresentada, sob pena de o silêncio ser interpretado como cumprimento das obrigações (pág. 12), os credores permaneceram silentes (pág. 21). Relatei, decido. Diante do cumprimento das obrigações e do silêncio dos credores, anuindo assim com o pagamento e efetuado e documentação apresentada, julgo extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC. Eventuais custas e despesas processuais pela executada. Não há condenação em honorários porque não houve impugnação. Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado em favor do credor que deverá ser instado à apresentação dos dados bancários. Transitado em julgado, pagas as custas finais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LUCIANA DE QUADROS (OAB 28253/SC), RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)
Processo 0043831-06.2011.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marcel Sardo Mingotti - Executado: TIM Telesc S/A - Fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre o pagamento efetuado, devendo, em caso de concordância, informar o titular da conta, o banco e número do banco, agência com dígito, conta-corrente e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANA LUIZA LUZ DA GAMA LOBO D'EÇA (OAB 17526/SC), PATRÍCIA R. MENEZES CASTAGNA (OAB 014.752/SC)
Processo 0006002-54.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Cassol Materiais de Construção Ltda - Executado: Edson Marcos Padilha - Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos (págs. 07/09) e, por via de consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais serão arcadas pelo executado. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto nos arts. 320 e seguintes do CNCGJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JAQUELINE SCOTT DA ROCHA (OAB 24989/SC)
Processo 1023482-91.2013.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Exequente: Daniel Felipe Stahelin - Executado: PARTIDO VERDE - Vistos etc. Daniel Felipe Stahelin ajuizou ação de execução em face de Partido Verde, ambos qualificados nos autos. No curso da ação, a parte exequente postulou a desistência do feito. É o relatório. DECIDO. Como é sabido, o exequente está autorizado a desistir da execução, sem a anuência da parte contrária, quando esta ainda não tiver sido embargada ou quando os embargos oferecidos versarem apenas sobre questões processuais, hipótese que se apresenta (art. 569 CPC). ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido de desistência e extingo o processo sem julgamento de mérito (arts. 569 e 267, VIII, do CPC). Sem honorários. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas (art. 26 do CPC), cuja exigibilidade ficará suspensa por força do benefício da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JULIANO CAPORAL MENEGOTTO (OAB 21555/SC), JULIANA KOZLOWSKI GÖRTZ (OAB 30120/SC)
Processo 0326678-76.2014.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Floripa Loft Canajurê Condomínios Inteligentes Ltda - Exequente: Floripa Loft Canajurê Condomínios Inteligentes Ltda - Executado: ESAVE MÍDIA LTDA - Executado: ESAVE MÍDIA LTDA - Vistos. Floripa Loft Canajurê Condomínios Inteligentes Ltda postulou o cumprimento da sentença em face de Esave Mídia Ltda., ambos já qualificados nos autos. Durante o transcorrer do processo houve o deferimento do pedido para parcelamento do débito nos termos do art. 745-A do CPC. (págs. 66/67) O credor informou nos autos o pagamento integral da dívida. (pág. 76) Relatei, decido. Diante da pagamento efetuado e da concordância do credor, julgo extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC. Eventuais custa e despesas processuais pela executada. Não há condenação em honorários porque não houve impugnação. Alvarás judiciais já expedidos, transitado em julgado, pagas as custas finais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RUDSON MARCOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAIA SOUSA DA SILVA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0820/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: SILÉSIA GODINHO GOMES ME
Processo 0068378-81.2009.8.24.0023/002 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Silésia Godinho Gomes ME - Valor do débito: R$ 92,41 - Data do cálculo: 20/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RUDSON MARCOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAIA SOUSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0819/2015

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0009555-51.2008.8.24.0023 (023.08.009555-3/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Bissoli Filho - Executado: Banco Santander S/A - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Francisco Bissoli Filho, R$ 99,10 - Banco Santander S/A, R$ 99,66

1ª Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO HÉLIO DO VALLE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA MARIA PENNO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0972/2015

ADV: JORGE LUIZ SILVEIRA (OAB 4929/SC), DANILO OTAVIO FIAMONCINI (OAB 6486/SC)
Processo 0104270-22.2007.8.24.0023 (023.07.104270-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Deinfra - Departamento de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Réu: Prefeitura Municipal de Rodeio - Dessa forma, em substituição, designo o perito Dulphe de Amorim Carneiro. Comunique-se com prioridade para que apresente sua proposta de honorários. Prazo de cinco dias.

ADV: NELSON JOAO PIMENTEL ZILIOTTO (OAB 6809/SC), ADRIANA ELISA ZILIOTTO (OAB 10488/SC)
Processo 0001488-97.2008.8.24.0023 (023.08.001488-0) - Procedimento Ordinário - Autor: José Carlos Borges - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro. (fls. 114-115) Prazo 60 dias.

ADV: VERA LÚCIA TEIXEIRA (OAB 2945/SC), HELOÍSA MARIA SOBIERAJSKI (OAB 4255/SC), ILDEMAR EGGER (OAB 5504/SC), KATIA SIMONE ANTUNES LASKE (OAB 5739/SC), TEREZINHA ELISABETE PADILHA (OAB 7637/SC), ALEXANDRE BOTELHO (OAB 12139/SC), ORLANDO CELSO DA SILVA NETO (OAB 12267/SC), ADRIANA SANTOS E SILVA (OAB 12439/SC), LUCIANA FAÍSCA NAHAS (OAB 14817/SC), CARLOS DANILO MOREIRA PIRES (OAB 17859/SC), MARCUS VINICIUS MOTTER BORGES (OAB 20210/SC), PAOLLA SALGADO FRASSON (OAB 22522/SC), JANAÍNA CONCEIÇÃO DEITOS (OAB 30190/SC), CHRISTIANE EGGER CATUCCI (OAB 26463/SC), GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS (OAB 34428/SC)
Processo 0060426-17.2010.8.24.0023 (023.10.060426-1) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Rubens Lopes Fernandes - Réu: Flávia Maria Dias - Em conformidade com reiteradas decisões do TJSC (ex. AI 20130433577, rel. Des. Newton Trisotto), recebo a apelação em ambos os efeitos. Em contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ n° 51 de 2014, se for o caso.

ADV: FLAVIA DREHER DE ARAUJO (OAB 10754/SC)
Processo 0057691-74.2011.8.24.0023 (023.11.057691-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Maximiano Firmino Mendes - Executado: Amaro Manoel Barreiro - Executado: Joel José Sabina - Os executados ainda não foram citados, conforme se verifica às fls. 30-35. Assim, e diante do que restou certificado às fls. 31, intime-se o exequente para que informe em 5 dias o correto endereço dos devedores.

ADV: CAMILA PISANI DA MOTTA REZENDE (OAB 32145/SC)
Processo 0501591-08.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Caloi Norte S.A - Ao exequente por 10 dias.

ADV: RONALDO MARQUES DE ARAUJO (OAB 5160/SC)
Processo 0600001-04.2012.8.24.0023 - Restauração de Autos - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Requerente: Schirley Marileia Bell Passero - Requerido: Estado de Santa Catarina - A ação é de restauração de autos. O requerente foi intimado para instruir a inicial com os documentos elencados no art. 1.064 do CPC (fls. 5). Agora, diz que já apresentou a documentação que detinha em seu poder. O único documento apresentado, porém, é o substabelecimento de fls. 03. Assim, dou mais 5 dias para que a autora declare, ao menos, o estado da causa ao tempo do desaparecimento dos autos (art. 1.064 do CPC), oferecendo os documentos correspondentes sob pena de extinção.

ADV: DANIEL OLIVEIRA TELES DE MENEZES (OAB 321.55B/SC)
Processo 0501591-08.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Caloi Norte S.A - Ao exequente por 10 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO HÉLIO DO VALLE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA MARIA PENNO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0973/2015

ADV: PAULO LEONARDO MEDEIROS VIEIRA (OAB 1230/SC), RODRIGO ROBERTO DA SILVA (OAB 7517/SC), LUCIANO DE LIMA (OAB 10751/SC)
Processo 0009738-42.1996.8.24.0023 (023.96.009738-6) - Execução Contra a Fazenda Pública - Cessão de créditos não-tributários - Exequente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Executado: Adroaldo Pinto Pereira - Executado: Incoplan Incorporações Construções e Planejamentos Ltda - Executado: Querubina Ribas Pereira - Executado: Inasa - Ind De Alimentos Santo Amaro S/A - A fim de demonstrar a propriedade do imóvel, o executado deverá, em 10 dias, trazer aos autos cópia da matrícula atualizada do bem indicado à penhora (fls. 361). Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos.

ADV: HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC)
Processo 0134819-15.2007.8.24.0023/00002 (023.07.134819-3/0002) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Bar e Fiambreria Spinosa Ltda - Intime-se o Município para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 163.

ADV: VICTOR EMENDORFER NETO (OAB 15769/SC)
Processo 0038625-79.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Marcelo Ramos Peregrino Ferreira - Executado: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC - Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, via DJE, para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de ao montante da condenação ser acrescido multa de dez por cento, consoante preconiza o artigo 475 - J, do Código de Processo Civil.

ADV: GUIDO HENRIQUE SOUTO (OAB 19380/SC), MIGUEL ÂNGELO ETES MARTINS (OAB 34891/RS)
Processo 0060573-77.2009.8.24.0023 (023.09.060573-2) - Ação Civil Pública - Atos Administrativos - Autor: Instituto de Defesa dos Consumidores de Credito IDCC - Réu: Banco ABN AMRO Real S/A - Ao autor, por 10 dias, para manifestação a respeito dos documentos apresentados pelo réu às fls. 406-537. Após, ao Ministério Público.

ADV: LUIZ FERNANDO GONCALVES PETRI (OAB 9402/SC)
Processo 0053743-27.2011.8.24.0023 (023.11.053743-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Administrativos - Autor: TAF Distribuidora Ltda - Réu: Município de Florianópolis - Ao autor, por 5 dias, para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais de fls. 154-155.

ADV: CÉSAR LUIZ DA SILVA (OAB 1710/SC), CÉSAR LUIZ DA SILVA (OAB 60430/PR), ALVARO LUIZ CARLINI (OAB 7041/SC), JOAO CARLOS CASTILHO (OAB 9693/SC), KAROLINA COSTA (OAB 33972/SC)
Processo 0039259-65.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Financiamento de Produto - Embargante: Koerich Construção e Participação Ltda - Embargante: Korpora Construtora Ltda - Embargado: Instituto Liberdade - Assim, conheço, mas nego provimento aos embargos.?

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO HÉLIO DO VALLE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA MARIA PENNO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0974/2015

ADV: ANGELA ELIZABETH BECKER MONDL (OAB 3337/SC), KARIN FOGAÇA (OAB 9729/SC), FLAVIA DREHER DE ARAUJO (OAB 10754/SC)
Processo 0666635-94.2003.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Richard Fernando de Souza - Executado: Estado de Santa Catarina - 1. O autor atesta a necessidade de reembolso de despesas médicas que precisaram ser desprendidas ante a inércia estatal. Porém, traz aos autos apenas os comprovantes de fls. 894-896. Se a situação de descumprimento da obrigação se perpetua, como alega, é possível crer que as despesas continuam a existir. Assim, intime-se o autor para, em 10 dias, juntar aos autos comprovantes de despesas e o valor exato para o reembolso, atentando-se para o disposto na decisão de fls. 932-934 quanto ao caminho correto para esta cobrança. 2. Requisita ainda que seja deferida multa na pessoa do Secretário Estadual de Saúde. Porém, até o presente momento não há indícios de que se esteja descumprindo a decisão judicial, haja vista os documentos que comprovam o agendamento das consultas médicas necessárias (fls. 990-997). Logo, não há, por enquanto, necessidade de incidência de multa. 3. Quanto ao pedido de assistência médica particular, o Estado já disponibiliza em sua estrutura um sistema próprio de saúde. Apesar dos problemas de sucateamento da rede pública, não haveria cabimento do Estado arcar com profissionais particulares quando possui, em seu quadro de prestadores de serviço, médicos capacitados para o atendimento do menor.

ADV: RYCHARDE FARAH (OAB 10032/SC)
Processo 0042559-74.2011.8.24.0023 (023.11.042559-9) - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos - Autor: Tec - Tecnica de Engenharia Catarinense Ltda - Réu: Município de Florianópolis - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC), LEONARDO BORCHARDT (OAB 23633/SC), WAGNER JANUÁRIO CARDEAL (OAB 27140/SC)
Processo 0065578-75.2012.8.24.0023 (023.12.065578-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: José Climácio Vieira - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Nathalia Tavares Gomes - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO HÉLIO DO VALLE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA MARIA PENNO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0975/2015

ADV: SERGIO TAJES GOMES (OAB 2951/SC), HELIO CESAR BAIRROS (OAB 6268/SC), HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC)
Processo 0071404-78.1995.8.24.0023 (023.95.071404-2) - Procedimento Ordinário - Requerente: Vida - Importação Comércio e Representações Ltda - Requerido: Prefeitura Municipal de Florianópolis - Ficam intimadas as partes para se manifestar sobre o trânsito em julgado da decisão, no prazo de 15 dias.

ADV: RAFAEL BACKES (OAB 30643/SC)
Processo 0064955-16.2009.8.24.0023 (023.09.064955-1) - Ação Popular - Atos Administrativos - Autor: Izidoro Azevedo dos Santos - Réu: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: IBI PROPAGANDA LTDA - Réu: Gilmar Knaesel - Fica intimado o Dr. Rafael Beckes, OAB/SC 30643, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JULIO CESAR MARCELLINO JUNIOR (OAB 14769/SC)
Processo 0000745-82.2011.8.24.0023 (023.11.000745-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Pedro de Queiroz Cordova Santos - Autor: Pedro de Queiroz Cordova Santos - Autor: Pedro de Queiroz Cordova Santos - Réu: Município de Florianópolis - Réu: Município de Florianópolis - Réu: Município de Florianópolis - Cumprindo a determinação judicial de fl. 337, fica intimado o credor para manifestação em 05 (cinco) dias, acerca dos valores depositados, conforme extratos retro juntados (fls.344/345 e fls. 346/347).

ADV: PAULO RIBEIRO FERREIRA (OAB 3976/SC), DEISE MARIA BOING VERAS (OAB 24913/SC)
Processo 0060328-95.2011.8.24.0023 (023.11.060328-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Deinfra - Departamento de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Réu: COMCAP - Companhia de Melhoramentos da Capital - Faculta-se vista às partes para, em 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca do contido na certidão supra.

ADV: MARCIELE ANDREA HENNIG TAVARES VIEIRA (OAB 35342/PR), HANERON VICTOR MARCOS (OAB 18952/SC), CELINA DUARTE RINALDI (OAB 11649/SC)
Processo 0014507-34.2012.8.24.0023 (023.12.014507-6) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Maria Gleci Coti Martins - Autor: Maria Gleci Coti Martins - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Recebo as apelações no duplo efeito. Em contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ n° 51 de 2014, conforme o caso.

ADV: JOSE MARIA ZILLI DA SILVA (OAB 3111/SC)
Processo 0060203-93.2012.8.24.0023 (023.12.060203-5) - Ação Civil

Pública - Atos Administrativos - Autor: Instituto Liberdade - Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A - Réu: Tam S.A - Réu: United Airlines Brasil - Réu: VRG Linhas Aéreas S/A VARIG - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Em contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ n° 51 de 2014, se for o caso.

ADV: JULIO CESAR MARCELINO JUNIOR (OAB 14769/SC), JEFERSON SANTANA MULLER (OAB 32932/SC)
Processo 0014393-61.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Jucelio Catarina Clemente - Réu: 'Município de Florianópolis - A proposta de honorários é irreal, pelo que destituo a perita inicialmente designada. Em substituição designo o médico Roberto Tobaldini, fixando a honorária em R$ 500,00. Intimem-se especialmente o perito para que possam ter início seus trabalhos. Ademais, a intimação deverá ser realizada por meio do endereço eletrônico rtobaldini@ibest.com.br.

ADV: GUSTAVO DE T. O. GUEDES (OAB 35641/SC), JADERSON LUÍS SCHMIDT (OAB 30560AS/C), GILBERTO DE LIMA (OAB 31149/SC), EVERSON DE OLIVEIRA (OAB 27275/SC), GUILHERME RIZZO AMARAL (OAB 47975/RS)
Processo 0060203-93.2012.8.24.0023 (023.12.060203-5) - Ação Civil Pública - Atos Administrativos - Autor: Instituto Liberdade - Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A - Réu: Tam S.A - Réu: United Airlines Brasil - Réu: VRG Linhas Aéreas S/A VARIG - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Em contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos ao TJSC ou cumpra-se a Orientação CGJ n° 51 de 2014, se for o caso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO HÉLIO DO VALLE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA MARIA PENNO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0976/2015

ADV: EMANUEL DAL TOE (OAB 6934/SC), CRISTINE REGINA DE PINHO ANTUNES (OAB 18087/SC)
Processo 0134959-49.2007.8.24.0023 (023.07.134959-9) - Mandado de Segurança - Impetrante: Cotisa Companhia Operadora de Terminais de Integração S/A - Impetrado: Prefeito Municipal de Florianópolis - Fica intimada a parte impetrante para dizer sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias.

ADV: JORGE LUIZ SILVEIRA (OAB 4929/SC), DEISE MARIA BOING VERAS (OAB 24913/SC), LUCIANA DE OLIVEIRA SCHAPPO (OAB 10014/SC)
Processo 0056468-57.2009.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Deinfra - Departamento de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Executado: Vitória Regina dos Santos - Intime-se o exequente para que recolha, em 10 dias, a diligência do oficial de justiça, porquanto a isenção mencionada às fls. 92 refere-se apenas às custas processuais.

ADV: JOAO CARLOS JOAQUIM SANTANA (OAB 5560/SC), RENATO SERGIO BABY (OAB 11276/SC), FELIPE KRUSSER PRIMO (OAB 20358/SC)
Processo 0023629-42.2010.8.24.0023 (023.10.023629-7) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC - Réu: Rftech Equipamento Eletronicos Ltda ME - A sociedade empresária é naturalmente citada por meio de seu gerente. Desse modo, defiro que expeça-se nova tentativa de citação do ente ideal, apontando-se que o ARMP deverá ser entregue para Bianca Gonçalves Pimenta Bueno (fls. 90). Só que a adição de sócios como réus, tecnicamente possível, devendo ser aclarado perante o direito material. Desse modo, dou dez dias para que a autora adite a exordial dissertando faticamente sobre a relação do art. 50 do Código Civil ao caso, sendo certo que a mera mudança de endereço da pessoa jurídica não vale como tal. Até lá fica sustada a citação da pessoa jurídica.

ADV: JESSIKA MILENA SILVA MACHADO (OAB 40725/SC)
Processo 0062357-21.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA/SC - Executado: José Ricardo Januário - Executado: Simoni Mara Costa - Executado: Cleber Lourival Machado - Ao executado para que se manifeste sobre as informações de fls. 82, no prazo de 15 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO HÉLIO DO VALLE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SHEILA MARIA PENNO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0977/2015

ADV: RENATO KADLETZ (OAB 2886/SC), WALTER ZIGELLI (OAB 4717/SC)
Processo 0041213-45.1998.8.24.0023 (023.98.041213-0) - Ação Civil Pública - Atos Administrativos - Autor: Ministério Público do Trabalho - Réu: Estado de Santa Catarina - Ao Estado de Santa Catarina por 10 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO KARINA MALISKA PEITER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE CRISTINA CARDOZO MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9036/2015

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC)
Processo 0060831-82.2012.8.24.0023 (023.12.060831-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Cláudia da Silva Pires Anselmo - Autor: Cláudia da Silva Pires Anselmo - Réu: Insular Transportes Coletivos Ltda - Réu: Insular Transportes Coletivos Ltda - Réu: Município de Florianópolis - Réu: Município de Florianópolis - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Insular Transportes Coletivos Ltda , R$ 536,08

2ª Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ MAURICIO LISBOA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLÁUDIA VEIGA GERVINI CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0969/2015

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC)
Processo 0857602-47.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: L. B. P. - Autor: L. B. P. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - R.h. Face as informações constantes à fl. 159, deverá a parte autora justificar, em 10 dias, o motivo de não ter comparecido no exame pericial. Intime-se e cumpra-se.

ADV: MICHELLE FEUSER (OAB 21673/SC), MICHEL FEUSER (OAB 32834/SC)
Processo 0028729-36.2014.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Reintegração - Impetrante: Maria Eduarda de Oliveira - Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - Considerando que os presentes autos físicos foram digitalizados e

tramitam de forma eletrônica, fica intimado o procurador do autor para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, retirar, neste cartório, o processo físico, devendo mantê-lo sob sua guarda e conservação, na forma da Resolução Conjunta 3/2013-GP/CGJ.

ADV: FLAVIA DREHER DE ARAUJO (OAB 10754/SC), LUCIANO RAMOS DE FAVERE (OAB 15226/SC)
Processo 0334070-67.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Assistência Médico-Hospitalar - Requerente: M. B. R. - Requerente: M. B. R. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado por MARIA BERNARDINA RAMOS, em face do ESTADO DE SANTA CATARINA, de modo a confirmar a liminar anteriormente deferida, bem como condenar o requerido ao pagamento de indenização a título da dano moral no valor 15 (quinze) salários mínimos que será acrescido dos juros de mora, à taxa de 1% ao mês, a serem contados a partir da data do evento danoso (Súmula n. 54, do STJ), ou seja, desde o dia do indeferimento administrativo (fl. 67/68); e de correção monetária, que deverá ser aplicada a partir da data da publicação da sentença em que o valor da indenização foi arbitrado (Súmula n. 362, do STJ), a partir de quando deverá ser aplicada a Taxa do SELIC que abrange, em um só cálculo, tanto os juros de mora quanto a correção monetária, que desde então incidem pelo mesmo tempo. Em virtude do disposto no art. 35, alínea "a" da Lei Complementar n. 156/97 com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 161/97, não cabe condenação do Estado ao pagamento das custas processuais. Arca, contudo com honorários ao procurador do autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Findo o prazo de recurso voluntário, submeta-se ao reexame do egrégio Tribunal de Justiça. P. R. I.

ADV: ANTONIO FERNANDO DA ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR (OAB 3710/SC)
Processo 0335442-51.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: A. R. - Autor: A. R. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Vistos, etc. Tendo em vista o reiterado descumprimento por parte do Estado de Santa Catarina noticiado pela parte autora à fls. 92 nos termos do artigo n. 461, §5º do CPC,determino a bloqueio nas contas do Estado, via Bacen Jud, do valor de R$ 11.419,00 (onze mil, quatrocentos e dezenove reais), para a compra de uma caixa do medicamento pleiteado na exordial, referente a dois mêses de tratamento do autor, em consonância com a decisão proferida às fls. 45/49, bem como aos orçamentos apresentados pela parte autora às fls. 93/94. Assim, nos termos do Provimento CGJ 05/06, que dispõe sobre a utilização do sistema BACEN JUD, determino o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes nas contas-correntes e outras aplicações financeiras do Estado de Santa Catarina, provisoriamente, de acordo com o cálculo acima descrito. Solicitado o bloqueio, aguarde-se a resposta das instituições bancárias. Havendo saldo disponível (exitoso ou parcialmente exitoso) haverá a transferência do montante, até o valor da dívida, para conta vinculada ao juízo. Ato contínuo, intime-se pessoalmente o Procurador do Estado de Santa Catarina. Cumpra-se.

ADV: BRUNO SOUZA (OAB 25610/SC)
Processo 0336393-45.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Gratificação de Incentivo - Autor: Raimundo Zumblik - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para comprovar o recolhimento das custas de diligências para o Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

ADV: ELTON STEINER BECKER (OAB 16069/SC)
Processo 0337303-72.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Benefício mínimo a partir da CF/88 (art. 201, § 2º CF/88) - Autor: CELSO AVI - Autor: FRANCISCA AVI - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica a parte autora intimada da contestação apresentada, para manifestação no prazo de 10 dias.

ADV: MARCOS DANIEL HAEFLIENGER (OAB 29122/SC)
Processo 0306201-95.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Prestações - Autor: ELISIANI JANETE DREHMER - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo sido requerido o benefício da Justiça Gratuita e, por ter apresentado os documentos que comprovam a hipossuficiência alegada, defiro-o. Custas na forma da Lei n.º 1.060/50. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: MARCOS DANIEL HAEFLIENGER (OAB 29122/SC)
Processo 0309362-16.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Manutenção do Benefício pela equivalência salarial - Autor: LEONEL TELES DE ANDRADE - Autor: LEONEL TELES DE ANDRADE - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo sido requerido o benefício da Justiça Gratuita e, por ter apresentado os documentos que comprovam a hipossuficiência alegada, defiro-o. Custas na forma da Lei n.º 1.060/50. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: LUCI MARIA ALVES (OAB 6567/SC), ULLYSSES PROCHASKA LEMOS (OAB 31168/SC), JULIANA CARARA SOARES RAMOS (OAB 19292/SC)
Processo 0028100-28.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Embargante: Presidente do IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Embargado: CÉLIA RODRIGUES LIMA - Nestas condições, deixo de acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev. Ato contínuo, deverá o cartório proceder as devidas alterações no registro e autuação acerca da correta atribuição no polo passivo da presente demanda. P.R.I

ADV: NORTON MAKOWIECKY (OAB 13815/SC), TAITALO FAOLO COELHO DE SOUZA (OAB 5129/SC)
Processo 0319114-12.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: J. B. T. - Autor: J. B. T. - Réu: M. de F. - Réu: M. de F. - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Ante o teor de fls. 169-171 e considerando que o cumprimento da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela foi noticiado pelo próprio autor à fl. 166, restam prejudicados os requerimentos formulados nos itens a e b de fls. 131-134. Dê-se vista ao Ministério Público e, após, voltem conclusos para o saneamento do feito e/ou análise da viabilidade do julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDRE DE AZEVEDO PHILIPPI (OAB 20579/SC)
Processo 0317034-75.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Gratificações e Adicionais - Requerente: Iramar Batinga Metzker - Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV - Diante desse contexto, INDEFIRO os efeitos antecipados da tutela. Cite-se o requerido com as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.

ADV: AYRES ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 21009/SC)
Processo 0318637-86.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Joelson Carlos Gouveia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimada a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados.

ADV: DEISE CRISTINA COLLA BARROS (OAB 30115/SC)
Processo 0325224-27.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Parcelas de benefício não pagas - Autor: Elisabeth Cherem Luft - Autor: Roberto Jorge Cherem - Destarte, não vislumbrando nenhuma das hipóteses legais para sua manutenção nesta Vara da Fazenda Pública, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos para a 1ª Vara Cível desta comarca. Efetue-se a devida baixa

na estatística. Cumpra-se.

ADV: MAICON LAZIER REICHEL (OAB 35919/SC)
Processo 0327916-96.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Salário-Educação - Impetrante: Julieta Ida Joanita Fleith - Impetrado: Edimilson Zilto Forte - Neste pensar, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, de modo a determinar que a autoridade coatora suspenda imediatamente o desconto realizado nos proventos da impetrante, conforme fundamentação acima exposta. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que no prazo legal, prestar as informações que julgar necessárias. Expeça-se ofício e mandado para cumprimento. Após, ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: WALDIR DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 32353/SC)
Processo 0328870-45.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Piso Salarial - Autor: Adelia Regina Wagner Danielski - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Fica intimada a parte autora da decisão de fls. 55-57 dos autos acima

ADV: DANIELE CESCA TAMAGNO (OAB 60896/RS)
Processo 0329118-11.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Impetrante: Ivonete Terezinha Wiese Vieira - Impetrado: Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Ope juris, CONCEDO A LIMINAR, de modo a determinar que o benefício da pensão por morte devido à impetrante seja pago em conformidade com a Lei Complementar n. 614/2013, respeitando-se as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 41/03 e o limite máximo remuneratório preconizado na Emenda Constitucional Estadual nº 68/2013. Intime-se a autoridade coatora para o imediato cumprimento da medida, assim como notifique-se-lhe para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (art. 7, II, da Lei nº 12.016/2009). Após, ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se.

ADV: DANIELE CESCA TAMAGNO (OAB 60896/RS)
Processo 0329115-56.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Impetrante: Cleodir Maria Miguel - Impetrado: Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Ope juris, CONCEDO A LIMINAR, de modo a determinar que o benefício da pensão por morte devido à impetrante seja pago em conformidade com a Lei Complementar n. 614/2013, respeitando-se as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 41/03 e o limite máximo remuneratório preconizado na Emenda Constitucional Estadual nº 68/2013. Intime-se a autoridade coatora para o imediato cumprimento da medida, assim como notifique-se-lhe para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (art. 7, II, da Lei nº 12.016/2009). Após, ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se.

ADV: DANIELE CESCA TAMAGNO (OAB 60896/RS)
Processo 0329113-86.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Impetrante: Samuel Antunes Rech - Impetrado: Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR, de modo a determinar que o benefício da pensão por morte devido ao impetrante seja pago em conformidade com a Lei Complementar n. 614/2013, respeitando-se as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 41/03 e o limite máximo remuneratório preconizado na Emenda Constitucional Estadual nº 68/2013, respeitada a sua cota parte. Intime-se a autoridade coatora para o imediato cumprimento da medida, assim como notifique-se-lhe para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (art. 7, II, da Lei nº 12.016/2009). Após, ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se.

ADV: VANESSA SANTANA (OAB 29481/SC)
Processo 0329447-23.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Fabiano da Silva - Autor: Fabiano da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado em Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por FABIANO DA SILVA em face do ESTADO DE SANTA CATARINA, para determinar que o requerido realize o procedimento cirúrgico médico-hospitalar pretendido pelo autor, conforme a orientação médica acostada aos autos, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao arrimo do disposto no art.461, §4º e 5º do CPC. Oficie-se, via fax/e-mail, a Secretaria do Estado da Administração,,com urgência. Outrossim, cite-se e intime-se o requerido com as cautelas legais. Cumpra-se.

ADV: LEONARDO DUTRA SOARES (OAB 38328/SC)
Processo 0329605-78.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Cíntia Hilgert - Requerente: Cíntia Hilgert - Requerente: Claudinéia Mattei Hilgert - Requerente: Claudinéia Mattei Hilgert - Requerido: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Compulsando aos autos, verifica-se que tratando-se de ação fundada em interesse individual afeto à criança, a competência para processar e julgar a presente demanda é da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Assim, reconheço de ofício a incompetência, por ser matéria de "competência absoluta", não se vislumbrando nenhuma das hipóteses de viabilidade legal para sua manutenção nesta Vara da Fazenda Pública da Capital. Mutatis mutantis, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já se manifestou: ""Conflito negativo de competência. Divergência entre a Vara da Infância e Juventude e a Vara da Fazenda Pública. Fornecimento de medicamentos. Ação proposta por menor absolutamente incapaz. Questão afeta ao direito individual e indisponível da criança e do adolescente. Direito fundamental à saúde. Art. 148, IV, do ECA. Norma que se sobrepõe às diretrizes de distribuição de competência ditadas pelo Código de Divisão e Organização Judiciária de Santa Catarina. Competênica absoluta firmada na Vara da Infânica e da Juventude. Precedentes do STJ. Conflito improcedente. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a competência absoluta da Vara da Infância e da Juventude processar e julgar as ações fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos vinculados à criança e ao adolescente (Des. Fernando Carioni)." (Conflito de Competência nº 2013.082497-4, de Orleans; Relator Des. Pedro Manoel Abreu; Órgão Especial; julgado em 18/12/2013). Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo e determino a remessa dos autos à Vara da Infância e Juventude desta Comarca, dando-se baixa nos registros. Cumpra-se com urgência.

ADV: MARIANA SILVERIO DA SILVA E SILVA (OAB 25633/SC)
Processo 0329615-25.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: J. M. de L. - Autor: J. M. de L. - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Florianópolis - Réu: Município de Florianópolis - Ante todo o exposto, DEFIRO a liminar pretendida, de modo a determinar que os requeridos adquiram/forneçam o medicamento "GILENYA (Fingolimode)", conforme dosagem e quantidade indicada no receituário médico para "JULIANA MARTINELLI DE LUCENA", inscrita no CPF sob o n.º 041.916.109-02, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para torna-lá efetiva. Por fim, torna-se indispensável que a autora atualize bimestralmente o receituário para proceder a retirada do medicamento requerido, sob pena de suspensão do fornecimento. Oficiem-se, via fax e/ou e-mail (comajjudicial@gmail.com), a Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina e a Secretaria Municipal de Saúde com urgência. Caso não seja possível o envio do ofício via fax/e-mail, cumpra-se a presente decisão, via Oficial de Justiça, se necessário em regime de plantão. Citem-se e intimem-se os requeridos

com as cautelas legais. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ MAURICIO LISBOA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLÁUDIA VEIGA GERVINI CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0976/2015

ADV: VERA LÚCIA TEIXEIRA (OAB 2945/SC), FLAVIA DREHER DE ARAUJO (OAB 10754/SC)
Processo 0064474-48.2012.8.24.0023 (023.12.064474-9) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Emanoel Cabral dos Santos - Autor: Emanoel Cabral dos Santos - Autor: Emanoel Cabral dos Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Tratando-se o objeto da presente ação o tratamento de saúde do autor e não propriamente o fornecimento de medicamentos, sendo este último apenas uma consequência, entendo perfeitamente viável o pedido de substituição do medicamento solicitado. Por conseguinte, considerando-se os documentos juntados às fls. 82/86, defiro a substituição dos medicamentos "Baclofenol, Olanzapina e Risperidona" pelo fármaco "Concerta", conforme requerido às fls. 78/81. Desta forma, determino a intimação do réu, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o medicamento "Concerta", conforme receituário médico acostado às fls. 83/84. No mais, reitero a decisão de fls. 21/24. Oficie-se, via fax, a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina com urgência. Intime-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ MAURICIO LISBOA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE CRISTINA CARDOZO MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0968/2015

ADV: CARLOS ALEXANDRE CARVALHO SILVA (OAB 21709/SC)
Processo 0337045-62.2014.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Irredutibilidade de Vencimentos - Autor: GABRIELA MACIEL SETTA ZANATTA - Réu: Diretor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: GABRIELA MACIEL SETTA ZANATTA, R$ 239,24

3ª Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE CRISTINA CARDOZO MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0976/2015

ADV: KATIA SIMONE ANTUNES LASKE (OAB 5739/SC), FLAVIO RICARDO FELIX (OAB 6600/SC)
Processo 0052066-21.1995.8.24.0023 (023.95.052066-3) - Procedimento Ordinário - Requerente: Altair Pedro de Souza - Requerido: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, indefiro o pedido formulado a fls. 335/336.

ADV: JAIME DE SOUZA (OAB 7010/SC), MARCELO GASPARINO DA SILVA (OAB 10188/SC), MARCELO BEAL CORDOVA (OAB 14264/SC), FELIPE LUCKMANN FABRO (OAB 17517/SC), GUILHERME SILVA ROMAN (OAB 18400/SC)
Processo 0053645-86.2004.8.24.0023 (023.04.053645-1) - Mandado de Segurança - Impetrante: ACEOP Associação Catarinense dos Empresários de Obras Públicas - Impetrado: Secretário de Finanças do Município de Florianópolis / SC - Não tendo a parte exequente impulsionado o feito, suspendo a execução, nos termos do art. 475-R, c/c art. 791, III, ambos do CPC. Arquive-se administrativamente pelo prazo de seis meses. Findo o prazo sem manifestação, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Intimem-se.

ADV: EVERTON FEIBER (OAB 6676/SC), LUCIANA VECK LISBOA MIRANDA (OAB 19537/SC), LUIZ FERNANDO COSTA DE VERNEY (OAB 19608/SC), FELIPE DA LUZ SILVA (OAB 23030/SC), JOÃO JUTAHY CASTELO CAMPOS (OAB 21922/SC), OTÁVIO LUIZ FERNANDES (OAB 4463/SC)
Processo 0002608-73.2011.8.24.0023 (023.11.002608-2) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Celesc Distribuição S/A - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: Rômulo Haberbeck de Oliveira - Réu: Rômulo Haberbeck de Oliveira - Ficam intimadas as partes para se manifestar sobre o trânsito em julgado da decisão, no prazo de 15 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE CRISTINA CARDOZO MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5065/2015

ADV: BARBARA LEBARBENCHON M THOMASELLI (OAB 9194/SC), TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA (OAB 26713/PR)
Processo 0804755-68.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - Requerente: Esdel Comercio de Produtos Alimentares LTDA - Requerente: Esdel Comercio de Produtos Alimentares LTDA - Requerido: ESTADO DE SANTA CATARINA - Requerido: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF (OAB 10779/SC), IVO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 99138/SC)
Processo 0810209-29.2013.8.24.0023 - Caução - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Requerente: Wms Supermercados do Brasil LTDA - Requerente: Wms Supermercados do Brasil LTDA - Requerido: ESTADO DE SANTA CATARINA - Requerido: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PAULO RONEY AVILA FAGUNDEZ (OAB 9859/SC), RAFAEL PETRELLI (OAB 30547/SC)
Processo 0876796-33.2013.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Inscrição / Documentação - Impetrante: BRUNO CÉSAR DA CRUZ - Impetrado: SR CORONEL PM COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR (OAB 16222/SC), ELIZABETH HINNIG LECEY (OAB 17990/SC)
Processo 0890085-33.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras - Autor: EVANDRO JOÃO MACHADO - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes acerca

do retorno dos autos da Segunda Instância.

ADV: IVAN S THIAGO DE CARVALHO (OAB 8379/SC), MELINA MAZUCATO DA SILVA FLEURY CASTILHO (OAB 32251/SC)
Processo 0336732-04.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Exame Psicotécnico / Psiquiátrico - Autor: RODRIGO CAMARA - Réu: Estado de Santa Catarina - Sendo tempestiva (CPC, art. 508) e estando dispensado o preparo (CPC, art. 511, § 1º), recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Intime-se o apelado para responder em 15 dias (CPC, arts. 508 e 518). Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com minhas homenagens.

ADV: EDITH GONDIN (OAB 8085/SC), NOEL ANTÔNIO BARATIERI (OAB 16462/SC)
Processo 0300704-03.2015.8.24.0023 - Produção Antecipada de Provas - Liminar - Requerente: JERONIMO DANELUZ UMPIERRE DOS SANTOS - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 104-107 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR (OAB 16222/SC)
Processo 0309374-30.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras - Autor: LETÍCIA DELORME NASCIMENTO - Réu: Estado de Santa Catarina - Mantenho a decisão (fls. 50). Intime-se para pagamento das custas (fls. 52).

ADV: FERNANDO LUZ DA GAMA LOBO D'EÇA (OAB 15329/SC)
Processo 0312312-95.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Isonomia/Equivalência Salarial - Autor: Maria Aparecida Campos - Autor: Maria Aparecida Campos - Autor: Evelise Ribeiro Gonçalves - Autor: Evelise Ribeiro Gonçalves - Autor: Rosana de Sousa Martins - Autor: Rosana de Sousa Martins - Réu: 'Município de Florianópolis - Réu: 'Município de Florianópolis - Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos o cumprimento do despacho de fls. 30.

ADV: RAFAELLE DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 28685/SC)
Processo 0315463-69.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Gratificações Estaduais Específicas - Autor: Mauricio Jose Galvao - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada parte autora para comprovar o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias.

ADV: JULIANO GOMES GARCIA (OAB 17252/SC)
Processo 0326369-21.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Aposentadoria por Invalidez - Impetrante: JOEL DA COSTA FILHO - Impetrante: JOEL DA COSTA FILHO - Impetrado: DIRETOR(A) DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Impetrado: DIRETOR(A) DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS - Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS - Ante o exposto INDEFIRO o pedido de liminar. Requisitem-se informações à impetrada no prazo legal. Cumpra-se o disposto no inciso II do art. 7º da lei 12.016/09. Após, encaminhe-se os autos ao representante do Ministério Público, independente de novo despacho.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)
Processo 0329213-41.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Hora Extra - Autor: Sandra Beatriz Debortoli - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para comprovar pagamento das custas iniciais, conforme cálculo retro.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)
Processo 0329208-19.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Hora Extra - Autor: Walter Maier Francisco - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para comprovar o recolhimento das custas iniciais de fl. 74, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)
Processo 0329215-11.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Hora Extra - Autor: Nelson Ariberto Battisti - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para que efetue o pagamento das custas , conforme cálculo de fls.74.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)
Processo 0329203-94.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Hora Extra - Autor: Jefferson Munhoz Madeira - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias.

ADV: WALDIR DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 32353/SC)
Processo 0329298-27.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Violação aos Princípios Administrativos - Autor: Sebastião Valmil Schmökel - Autor: Sebastião Valmil Schmökel - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Fica intimada a parte autora para comprovar pagamento das custas iniciais, conforme cálculo retro.

ADV: WALDIR DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 32353/SC)
Processo 0329312-11.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Violação aos Princípios Administrativos - Autor: Maria Lucia Keller Hoffmann - Autor: Maria Lucia Keller Hoffmann - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Fica intimada a parte autora para comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias.

ADV: WALDIR DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 32353/SC)
Processo 0329395-27.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Violação aos Princípios Administrativos - Autor: Maria Marli Kachoroski Lisboa - Autor: Maria Marli Kachoroski Lisboa - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Fica intimada a parte autora para que efetue o pagamento das custas.

ADV: EVADNA APARECIDA DE CARVALHO (OAB 12667/SC)
Processo 0329345-98.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Ingresso e Concurso - Autor: Antonio Carlos Chaves Dias - Autor: Antonio Carlos Chaves Dias - Réu: Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio Econômicos - Fepese - Réu: Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio Econômicos - Fepese - Fica intimado o autor para comprovar o recolhimento das custas iniciais de fl. 176, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVELYN SCAPIN (OAB 35924/SC)
Processo 0329514-85.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Assistência Judiciária Gratuita - Impetrante: Jania Maria Passos Sucupira - Impetrado: Estado de Santa Catarina - Dada, assim, a competência originária do Tribunal de Justiça, remetam-se os autos àquela Corte, com minhas homenagens.

ADV: EVANDRO DUARTE DOS ANJOS (OAB 24435/SC)
Processo 0304819-71.2015.8.24.0054 - Mandado de Segurança - ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Impetrante: Supermercado Sezinho Ltda - Impetrante: Supermercado Sezinho Ltda - Impetrante: Supermercado Sezinho Ltda - Impetrado: Diretor da Diretoria de Administração Tributária - DIAT - Impetrado: Diretor da Diretoria de Administração Tributária - DIAT - Impetrado: Diretor da Diretoria de Administração Tributária - DIAT - Fica intimada a parte autora para comprovar o recolhimento das diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

ADV: CARLOS RODOLPHO G. PINTO DA LUZ (OAB 14335/SC)
Processo 0328221-80.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Prova de Títulos - Autor: Gabriela de Souza Zanini - Réu: FUNDAÇÃO

DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS - FEPESE - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA - Ante o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada para determinar à requerida que compute à nota de títulos da autora a pontuação correspondente à sua aprovação no concurso para provimento no cargo de advogado autárquico do DEINFRA (0,05 pontos) e à aprovação em curso de aperfeiçoamento jurídico realizado na Escola da Magistratura do Estado de Santa Catarina - ESMESC (0,05 pontos). Cientifique-se a requerida para a adoção das providências cabíveis. Apensem-se os presentes autos aos de n. 0305815-65.2015, 312807-42.2015 e 316900-48.2015. Cite-se. Intimem-se.

ADV: GUILHERME LUCIANO DOS ANJOS (OAB 30372/SC)
Processo 0304819-71.2015.8.24.0054 - Mandado de Segurança - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Impetrante: Supermercado Sezinho Ltda - Impetrante: Supermercado Sezinho Ltda - Impetrante: Supermercado Sezinho Ltda - Impetrado: Diretor da Diretoria de Administração Tributária - DIAT - Impetrado: Diretor da Diretoria de Administração Tributária - DIAT - Impetrado: Diretor da Diretoria de Administração Tributária - DIAT - Fica intimada a parte autora para comprovar o recolhimento das diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE CRISTINA CARDOZO MELO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 5063/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JOÃO DA BEGA ITAMAR DA SILVEIRA
Processo 0000803-85.2011.8.24.0023 (023.11.000803-3) - Mandado de Segurança - Impetrante: João da Bega Itamar da Silveira - Impetrante: Norberto Stroisch Filho - Impetrante: Celso Francisco Sandrini - Impetrante: Deglaber Goulart - Impetrado: Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florianópolis - Litisconsorte Passivo: Jaime Tonello - Litisconsorte Passivo: Ricardo Camargo Vieira - Litisconsorte Passivo: João Aurelio Valente Junior - Litisconsorte Passivo: Asael Pereira - Litisconsorte Passivo: Marcos Aurélio Espíndola - Valor do débito: R$ 46,24 - Data do cálculo: 06/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE CRISTINA CARDOZO MELO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 5064/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: NEY LUIZ DE SOUZA
Processo 0045608-94.2009.8.24.0023 (023.09.045608-7) - Mandado de Segurança - Impetrante: Ney Luiz de Souza - Impetrado: Diretor de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração - Impetrado: Diretor Superintendente do IPREV - Valor do débito: R$ 82,31 - Data do cálculo: 17/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE CRISTINA CARDOZO MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5062/2015

ADV: BARBARA LEBARBENCHON M THOMASELLI (OAB 9194/SC)
Processo 0015450-61.2006.8.24.0023 (023.06.015450-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Marlene Beatriz Wildgrube Carvalho - Autor: Marlene Beatriz Wildgrube Carvalho - Réu: Estado de Santa Catarina - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Marlene Beatriz Wildgrube Carvalho, R$ 82,61

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC)
Processo 0376033-36.2006.8.24.0023 (023.06.376033-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Janete Vanderlei Pereira - ME - Réu: Estado de Santa Catarina - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Janete Vanderlei Pereira - ME, R$ 66,11

ADV: RODRIGO DE CARVALHO (OAB 7400/SC)
Processo 0034985-34.2010.8.24.0023 (023.10.034985-7) - Mandado de Segurança Coletivo - Liminar - Impetrante: Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Santa Catarina - Impetrante: Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Santa Catarina - Impetrado: Diretor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Florianópolis - Impetrado: Diretor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Florianópolis - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Santa Catarina , R$ 102,06

ADV: EDERSON GOMES GUBERT (OAB 33958/SC)
Processo 0314135-07.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física - Impetrante: Mateus Coelho da Silva - Impetrado: COMANDANTE GERAL DA PM-SC - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Mateus Coelho da Silva, R$ 84,84

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC)
Processo 0314618-37.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Anulação - Requerente: GIORDANO CEZARE GNOATTO TAFAREL - Réu: Estado de Santa Catarina - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: GIORDANO CEZARE GNOATTO TAFAREL, R$ 37,58

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO CARLIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA DE MACEDO SOARES BITTENCOURT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1165/2015

ADV: LUCIANO GÓES (OAB 34954/SC)
Processo 0013173-57.2015.8.24.0023 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Alison de Souza - Acusado: Alison de Souza - Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2015 às 17:40 horas. Em razão da redesignação, todos os intimados deverão se comunicados, por telefone, e-mail ou mandado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO CARLIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA DE MACEDO SOARES BITTENCOURT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1166/2015

ADV: FELIPE CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 017.734/SC), FABIO ANDRE SABOTA BARETTA (OAB 20222/SC)
Processo 0000196-38.2012.8.24.0023 (023.12.000196-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Bernardo Cardoso Coutinho - Ficam as partes intimadas acerca da sentença prolatada nos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO CARLIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA DE MACEDO SOARES BITTENCOURT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1167/2015

ADV: EDSON MACHADO (OAB 5477/SC), SUSANA DOS REIS MACHADO PRETTO (OAB 6500/SC), HERCILIO EMERICH LENTZ (OAB 10833/SC)
Processo 0001316-82.2013.8.24.0023 (023.13.001316-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Incêndio - Acusado: Isabel Teresinha Fernandes - Acusado: Isabel Teresinha Fernandes - Diante do pagamento da pena de multa, julgo extinta a punibilidade em relação à pena pecuniária. Determino o perdimento do bem apreendido. Oficie-se autorizando a destruição. Cumpridos todos os comandos da sentença, arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO CARLIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA DE MACEDO SOARES BITTENCOURT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1168/2015

ADV: TATIANA PAULA GULLI SANT'ANA DAL SECCO (OAB 20440AS/C)
Processo 0009198-95.2013.8.24.0023 (023.13.009198-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Réu: Ana Maria Gandra Zytkuewisz - Aberta a audiência, e constatada a presença das pessoas acima arroladas, pelo MM. Juiz foi procedida à leitura da proposta formulada pelo Ministério Público, de fls. II/III, que concede a suspensão condicional do processo pelo prazo de 2 anos, bem como o prazo prescricional e em seguida advertiu a acusada das conseqüências da prática de nova infração penal e da transgressão das condições impostas. Indagada a acusada se aceitava e prometia cumprir as obrigações estabelecidas, tendo respondido positivamente, foi-lhe outorgada a suspensão condicional do processo nesta própria audiência. Condições Impostas: - Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, sem autorização do Juízo, por mais de 7 (sete) dias; - Proibição de mudar do endereço informado nos autos, sem prévia comunicação ao Juízo; - Comparecimento pessoal e obrigatório perante o Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; - Pagamento de 10 (dez) parcelas, cada qual no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) à empresa vítima, Ótica Visão, localizada na Rua Felipe Schmidt, n. 328, Bairro Centro, Florianópolis/SC, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, vencendo a primeira parcela no dia 10/07/2013. Nas apresentações mensais que fará para justificar suas atividades, deverá a denunciada apresentar, também, o comprovante do pagamento das respectivas parcelas. Fica a denunciada ciente que deverá comparecer ao cartório para dar início ao último item, devendo os autos aguardarem o período de prova, retornando após para extinção da punibilidade. Nada mais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO CARLIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA DE MACEDO SOARES BITTENCOURT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1169/2015

ADV: RODRIGO CORDONI (OAB 17367/SC)
Processo 0010327-67.2015.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Lemoel Mota Antunes - Acusado: Lemoel Mota Antunes - Acusado: Lemoel Mota Antunes - Ficam as partes intimadas acerca da sentença prolatada nos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SANDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA DE MACEDO SOARES BITTENCOURT
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 1164/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: MICHAEL MAGALHÃES
Processo 0012296-88.2013.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Réu: Michael Magalhães - Valor do débito: R$ 657,76 - Data do cálculo: 23/09/2015

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital / 1ª Vara Criminal
Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.criminal1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Marcelo Carlin
Chefe de Cartório: Paula de Macedo Soares Bittencourt
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0040711-47.2014.8.24.0023
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Maicon Szidoski/
Intimando(a)(s): Antonio Daniel da Costa, Morador de rua, CPF 029.094.880-04, RG 8114586376/RS, nascido em 15/10/1991, Solteiro, brasileiro(a), natural de Soledade-RS, Mecânico, pai José Rodrigues da Costa, mãe Lonir Fátima da Costa
Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para, em consequência: a) CONDENAR o acusado Maicon Szidoski ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias reclusão e 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, e ao pagamento de 42 (quarenta e dois) dias-multa, por infração ao art. 157, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, c/c art. 61, inciso I, e art. 307, c/c art. 61, inciso I, art. 65, inciso III, 'd', todos do CP. b) CONDENAR o acusado Antônio Daniel da Costa ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e ao pagamento de 08 (oito) dias-multa, por infração ao art. 157, §2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Estabeleço o valor de cada dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Ao acusado Maicon, que ostenta a qualidade de reincidente, fixo o regime fechado para o cumprimento da pena de reclusão e o regime semiaberto para reprimenda de detenção, nos termos do art. 33, § 3º, do CP e da Súmula n. 269 do STJ. Cumpre informar que o réu Maicon encontra-se respondendo a Processo de Execução Criminal em andamento, devendo a presente condenação ser informada naqueles autos para adoção das medidas cabíveis, de modo que eventual detração deve ser analisada pelo juízo da execução penal, que de forma concatenada com os demais critérios subjetivos, bem como após a soma de penas, analisará se o réu possui direito a regime diverso do fixado nesta decisão. No tocante ao acusado Antônio, tendo em vista ainda o quantum de pena aplica, a teor do art. 33, § 2º, 'b' e §3º, fixo o regime aberto para o cumprimento da pena que lhe fora imposta. Deixo de substituir as penas corporais por restritivas de direito, em virtude da grave ameaça exercida para perpetração do delito (art. 44, inciso I, CP), bem como igualmente inviável a concessão da suspensão condicional da pena diante do quantum de pena irrogado (art. 77, CP). Nego ao acusado Maicon o direito de recorrer em liberdade, uma vez que a prisão processual, no caso concreto, justifica-se pela necessidade de se acautelar o meio social, já que a reiteração, em tese, da prática de crimes desta espécie revela o risco que o réu apresenta à garantia da ordem pública. Por outro lado, igualmente não recomendada a aplicação de qualquer medida cautelar alternativa diversa da prisão. Por sua vez, no tocante ao acusado Antônio, concedo a este o direito de recorrer em liberdade, uma vez que os pressupostos ensejadores da prisão cautelar, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, não estão presentes, até porque não há qualquer notícia de que o acusado tenha se envolvido na prática de novos delitos. Expeça-se alvará de soltura em favor do réu Antônio. A pena pecuniária deverá ser quitada no prazo do art. 50 do Código Penal. Isento os acusados ao pagamento das custas processuais, porquanto assistidos pela Defensoria Pública de Santa Catarina. Independentemente do trânsito em julgado da sentença, expeça-se o PEC provisório. Transitada em julgado esta sentença: a) Lance-se o nome dos réus no rol de culpados; b) Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; c) Providencie-se a execução das penas pecuniárias; d) Providencie-se a remessa dos dados ao cadastro sobre antecedentes na base de dados da Corregedoria Geral da Justiça; e) Preencham-se e encaminhem-se o Boletins Individuais (art. 809, CPP) à Autoridade Policial; e f) Certifique-se acerca de eventuais objetos apreendidos nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se à vítima nos termos do art. 201 do Código de Processo Penal.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Florianópolis (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital / 1ª Vara Criminal
Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.criminal1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Marcelo Carlin
Cargo do Escrivão do Cartório << Nenhuma informação disponível >>: Nome do Escrivão << Nenhuma informação disponível >>
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0044808-66.2009.8.24.0023
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Flávia Maria Dias e outro/
Intimando(a)(s): Flávia Maria Dias, Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 694, Apto, 10, cel 8418 3024, Pantanal - CEP 88066-250, Florianópolis-SC, CPF 030.912.729-74, RG 2952861, nascida em 15/02/1975, Solteira, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, Recepcionista, pai Nilson Alzemiro Dias, mãe Maria Beatriz Coelho
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$ 12.368,92, data do cálculo 05/11/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Florianópolis (SC), 05 de novembro de 2015.

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO VIEIRA LUIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDEMIR DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0736/2015

ADV: MARINA WAGNER BRUNO (OAB 32882/SC), WILLIAN SHINZATO (OAB 30665/SC)
Processo 0014712-58.2015.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento

Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Cleiton Morais - Acusado: Renato Ezequiel Bassoli - Fica a defesa intimada para se manifestar acerca da complementação do laudo pericial de fls. 330 a 335, bem como apresentar as alegações finais por memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO VIEIRA LUIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDEMIR DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0737/2015

ADV: FERNANDA MORGA CONRADI (OAB 36131/SC)
Processo 0017951-70.2015.8.24.0023 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Leonardo da Costa Rosa - Acusado: Gabriel Rodrigues Bezerra - Acusado: Peterson Fonseca Nunes - Acusado: Tiago da Silva Pereira - Fica a defesa do acusado Leonardo da Costa Rosa intimada para apresentar as alegações finais por memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO VOLPATO DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE RAPALLO MUSCO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0735/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: EDUARDO DE BRITTES DA COSTA
Processo 0014362-41.2013.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Acusado: Luis Alberto Silva da Cruz - Acusado: Eduardo de Brittes da Costa - Acusado: Henrique Carlos de Alair Müller - Valor do débito: R$ 267,71 - Data do cálculo: 28/09/2015

3ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DENISE HELENA SCHILD DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÍTILA NOCETTI SOUZA BRANDL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0761/2015

ADV: GUSTAVO PINTO COSTA VARGAS (OAB 25197/SC)
Processo 0016402-25.2015.8.24.0023 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Acusado: Robert Neves Rodrigues de Lima - Acusado: Robert Neves Rodrigues de Lima - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Robert Neves Rodrigues de Lima - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 57/58 e, em consequência, CONDENO Robert Neves Rodrigues de Lima, já qualificado, à pena privativa de liberdade consistente em 8 (oito) anos de reclusão, em regime fechado, e pena de multa de 510 (quinhentos e dez) dias-multa, fixado o valor de cada dias-multa em um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática do delito de tráfico de entorpecentes, previsto no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06 em concurso material com o crime 16, caput e parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 10.826/03. Nego ao acusado o direito de recorrer em liberdade, remanescendo a necessidade da prisão para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, tendo em conta que respondeu ao processo preso, além do montante de pena lhe irrogado e o regime prisional imposto. Expeça-se o PEC provisório, enviando-se-o ao Juízo competente para a execução, devendo o Cartório observar as recomendações ditadas pela Portaria n. 01/2014 publicada pela Vara de Execuções Penais desta comarca, em consonância com a Orientação CGJ n. 33/2010. Declaro a perda em favor da União da arma e munições apreendidas nos autos, conforme o termo de exibição e apreensão de fl. , nos termos do art. 91, inciso II, alínea "a", do Código Penal. Assim, transitando em julgado a decisão, providencie a Chefe de Cartório o envio da arma e munições ao Comando do Exército para os fins do art. 25, parágrafo único, da Lei 10.826/03. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e procedam-se às devidas comunicações administrativas recomendadas pela egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de estatística e antecedentes, e à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da CF, remetendo-se os PEC's ao Juízo da Execução, se for o caso. A multa deverá ser recolhida no prazo do art. 50 do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se, pessoalmente o réu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DENISE HELENA SCHILD DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÍTILA NOCETTI SOUZA BRANDL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0762/2015

ADV: MICHELE FEUSER (OAB 21673/SC)
Processo 0030676-91.2015.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciado: Djonatan Antunes de Jesus - Indiciado: Djonatan Antunes de Jesus - Indiciado: Djonatan Antunes de Jesus - Indiciado: Patrick Ribeiro - Indiciado: Patrick Ribeiro - Indiciado: Patrick Ribeiro - Ante o exposto: I - Com amparo nos arts. 310, inciso III, c/c o art. 312 parágrafo único, art. 282, I e II, e art. 319, incisos I e IV, todos do Código de Processo Penal, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado Patrick Ribeiro e, em consequência, concedo a este a LIBERDADE PROVISÓRIA condicionada às seguintes medidas cautelares: 1) Comparecimento quinzenal ao cartório desta Vara para informar e justificar suas atividades, assim como comparecimento a todos os atos processuais que requeiram sua presença; 2) Não se ausentar do território desta Comarca sem prévia autorização judicial; Expeça-se alvará de soltura em favor do acusado, se por al não estiver preso e lavre-se o respectivo termo de compromisso. Mantenha-se a tarja de réu preso nos autos, uma vez que o acusado Djonatam Antunes de Jesus continua segregado. Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DENISE HELENA SCHILD DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE RAPALLO MUSCO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0760/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: BRUNO BATISTA DO PRADO
Processo 0044903-91.2012.8.24.0023 (023.12.044903-2) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Réu: Bruno Batista do Prado - Valor do débito: R$ 518,01 - Data do cálculo: 21/10/2015

4ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MORAIS DA ROSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONARDO GERBER BRANDÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0658/2015

ADV: LUCIANO CARIONI (OAB 21608/SC)
Processo 0052626-30.2013.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Claudemir Pinheiro da Conceição - Fica o acusado intimado para comparecimento em cartório para retirar o bem apreendido no prazo de 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MORAIS DA ROSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BEATRIZ MARTINS LAVOR PAMPLONA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0659/2015

ADV: EDUARDO GALVÃO (OAB 29299/SC), RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC), JANAINA AVILA SAES (OAB 33975/SC)
Processo 0003432-95.2012.8.24.0023 (023.12.003432-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Santolino Silva Garcia - Acusado: Santolino Silva Garcia - Acusado: Edimar Espinosa de Oliveira - Acusado: Edimar Espinosa de Oliveira - Acusado: Elisabete Espinosa dos Santos Garcia - Acusado: Elisabete Espinosa dos Santos Garcia - Acusado: Michele dos Santos Garcia - Acusado: Michele dos Santos Garcia - Acusado: Romilson Cesar Pereira Moura - Acusado: Romilson Cesar Pereira Moura - Instrução e JulgamentoData: 01/12/2015 Hora 16:00Local: Sala de Audiências da 4ª Vara CriminalSituacão: Pendente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MORAIS DA ROSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BEATRIZ MARTINS LAVOR PAMPLONA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0670/2015

ADV: MARCOS SPADA ALIBERTI (OAB 18539/SC), DIEGO FELIPE MARTINS (OAB 42492/SC)
Processo 0042232-27.2014.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Fabio da Silva Porto - Instrução e JulgamentoData: 07/12/2015 Hora 16:15Local: Sala de Audiências da 4ª Vara CriminalSituacão: Pendente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MORAIS DA ROSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONARDO GERBER BRANDÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0671/2015

ADV: MARINA WAGNER BRUNO (OAB 32882/SC), WILIAM SHINZATO (OAB 30655/SC)
Processo 0004967-54.2015.8.24.0023 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Prisão em flagrante - Indiciado: Rosangela Antunes Soares - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciado: Orlando Antonio da Silva - Indiciado: Orlando Antonio da Silva - Acusado: Diogo Freitas - Acusado: Diogo Freitas - Indiciado: Rosangela Antunes Soares - Vistos para decisão. 1. Recebo a apelação de fl. 230, no efeito devolutivo, já com as razões de fls. 231-236. 2. Abra-se vista para a para contrária contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias. 3. Intime(m)-se o(s) acusado(s), pessoalmente, bem como seu(s) defensor(es), quanto ao inteiro teor da sentença exarada, ou certifiquem-se as efetivas intimações. 4. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

4ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital / 4ª Vara Criminal
Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.criminal4@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Alexandre Morais da Rosa
Chefe de Cartório: Leonardo Gerber Brandão
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004769-78.2013.8.24.0090 : /
Autor do Fato e Acusado: Kellen Roberta Berkembrock, Christaki Tsangaris/
Citando(a)(s): Christaki Tsangaris, Rua Joao Antonio da Silveira, 400, Casa 04, Lagoa da Conceicao - CEP 88062-150, Florianópolis-SC, CPF 233.469.298-09, RG V69224Z, nascido em 05/03/1974, brasileiro(a), mãe Elisabete Tsangaris
.
Síntese da Denúncia: Denunciado pela prática da conduta típica descrita no artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei n. 3.688/41. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Florianópolis (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital / 4ª Vara Criminal
Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.criminal4@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Alexandre Morais da Rosa

Chefe de Cartório: Leonardo Gerber Brandão
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004769-78.2013.8.24.0090 : /
Autor do Fato e Acusado: Kellen Roberta Berkembrock, Christaki Tsangaris/
Citando(a)(s): Christaki Tsangaris, Rua Joao Antonio da Silveira, 400, Casa 04, Lagoa da Conceicao - CEP 88062-150, Florianópolis-SC, CPF 233.469.298-09, RG V69224Z, nascido em 05/03/1974, brasileiro(a), mãe Elisabete Tsangaris
.
Síntese da Denúncia: Denunciado pela prática da conduta típica descrita no artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei n. 3.688/41. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Florianópolis (SC), 05 de novembro de 2015.

Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SANDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MELISSA CAVALCA ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2015

ADV: MILENE VICENTE TAKEDA (OAB 19338/PR)
Processo 0805448-96.2006.8.24.0023 (023.06.805448-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Grantec Tecnica de Construcao Ltda - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: FERNANDO DAUWE (OAB 15738/SC)
Processo 0805888-92.2006.8.24.0023 (023.06.805888-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Igreja Nossa Senhora Aparecida - Ante o exposto, considerando a extinção administrativa do crédito tributário, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com base nos arts 267, inciso VIII, e 569, caput, ambos do Código de Processo Civil c/c art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Sem custas. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

ADV: MARCONELY DA CRUZ ALVES (OAB 16698/SC)
Processo 0810051-18.2006.8.24.0023 (023.06.810051-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Marcia do Rocio Araujo Siqueira - Fica intimado o procurador do Executado acerca da Decisão prolatada, bem como para regularizar sua representação, se assim desejar, tendo em vista que não consta procuração nos autos: => Ante o exposto, NÃO CONHEÇO a exceção de pré-executividade suscitada por Marcia do Rocio Araujo Siqueira em face do Município de Florianópolis, e, consequentemente, DETERMINO desde logo o prosseguimento desta demanda executiva em seus ulteriores termos. 4. A parte executada arcará com as custas e despesas processuais acrescidas em razão deste incidente processual, a teor do art. 20, § 1º, do CPC (STJ, REsp nº 292.513/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 01/03/2005). 5. INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, para pagar ou garantir o juízo em 5 dias, sob de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, independente de nova ordem. Publique-se. Intimem-se.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)
Processo 0813249-63.2006.8.24.0023 (023.06.813249-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Sandro Jorge - 4. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade suscitada por Sandro Jorge em face do Município de Florianópolis, e, consequentemente, DETERMINO desde logo o prosseguimento desta demanda executiva até seus ulteriores termos. 5. A parte executada arcará com as custas e despesas processuais acrescidas em razão deste incidente processual, a teor do art. 20, § 1º, do CPC (STJ, REsp nº 292.513/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 01/03/2005). 6. INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, para pagar ou garantir o juízo em 5 dias, sob de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, independente de nova ordem.

ADV: MENSSER NACIM FRANCISCO (OAB 18329/SC)
Processo 0800320-61.2007.8.24.0023 (023.07.800320-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Hilario Silvestre - 1. Primeiramente, APENSEM-SE os processos informados à p. 26, bem como RETIFIQUE-SE a parte passiva, fazendo constar no polo passivo o "Espólio de Hilário Silvestre", observando os dados constantes do termo de p. 12. 2. Na sequência, EXPEÇA-SE mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado nos autos, devendo, para tanto, o Oficial de Justiça descrever o mesmo com todas as suas características, nos moldes do art. 681 do CPC. 3. Cumprida a diligência, INTIMEM-SE as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo exequente. 4. Estando em termos a execução e certificado o decurso de prazo para oposição de embargos, ENCAMINHEM-SE os autos ao Leiloeiro Oficial, para confecção de pauta. 5. E por fim, INTIMEM-SE acerca da data agendada para hasta pública as partes, assim como o credor hipotecário e/ou co-proprietário porventura indicado na matrícula. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO DE LINHARES (OAB 8630/SC)
Processo 0801126-96.2007.8.24.0023 (023.07.801126-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Aristeu Vieira Stadler - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Município de Florianópolis em face de Aristeu Vieira Stadler, em que o exequente pugnou pela extinção do feito sem ônus às partes, nos termos do art. 26 da LEF. 2. Diante disso, ad cautelam, INTIME-SE o executado para que se manifeste acerca do requerimento, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de ser acolhido nos exatos moldes em que pleiteado. 3. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

ADV: LEONARDO RAFAEL DE SOUZA (OAB 19577/SC)
Processo 0801400-60.2007.8.24.0023 (023.07.801400-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Marcel Victor Ferrarini - Assim, considerando a quitação

da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito quanto à(s) CDAs(s) paga(s), com base nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. De igual modo, ante o cancelamento da(s) demais CDA(s), JULGO EXTINTO o feito, com base nos artigos 1267, inciso VIII, e 569, caput, ambos do Código de Processo Civil c/c artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Eventuais custas finais pelo executado(a) unicamente em relação à(s) CDA(s) paga(s), com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Homologo a desistência do prazo recursal. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MARINA POLLI (OAB 32935/SC)

Processo 0802847-83.2007.8.24.0023 (023.07.802847-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Waldemar Schreiber - Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade suscitada por Waldemar Schreiber em face do 'Município de Florianópolis e, por consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. CONDENO o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, ficando, porém, suspensa a sua exigibilidade, pois DEFIRO a gratuidade da justiça pleiteada (Lei nº 1.060/1950, art. 12). Outrossim, DETERMINO o levantamento da penhora de ativos financeiros do executado (p. 31-37). TRASLADE-SE cópia aos autos apensos (nº 0908970-32.2012 e 901638-14.2012). Dispensado o reexame necessário (CPC, art. 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, COMUNIQUE-SE à repartição competente da Fazenda Pública, para fins de averbação no Registro da Dívida Ativa, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 6.830/1980. Depois, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ADRIANA LIBERALI (OAB 12877/SC)

Processo 0804263-86.2007.8.24.0023 (023.07.804263-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Albertino Antonio - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80 c/c art. 569, caput, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte excipiente, os quais fixo em R$ 300,00, consoante o art. 20, § 4º, do CPC (STJ, AgRg no AREsp nº 579.717/PB, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 18/12/2014). O exequente é isento do pagamento das custas finais, a teor dos arts. 39 da LEF c/c art. 35, "i", da Lei Complementar n. 156/97. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: CÍCERO ANTÔNIO FAVARETTO (OAB 28059/SC)

Processo 0805138-56.2007.8.24.0023 (023.07.805138-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Olvir Favaretto - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80 c/c art. 569, caput, do CPC. Os honorários advocatícios em favor do patrono da parte executaca, ora excipiente, já foram fixados na decisão de p. 32-33. O exequente é isento do pagamento das custas finais, a teor dos arts. 39 da LEF c/c art. 35, "i", da Lei Complementar n. 156/97. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: SERGIO BODENMULLER (OAB 8382/SC)

Processo 0817379-62.2007.8.24.0023 (023.07.817379-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Vilmar Assuncao Pereira - JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil c/c o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas finais pelo executado(a), com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, obstada sua cobrança ante o deferimento da assistência judiciária gratuita. DEIXO de fixar honorários ao assistente judiciário, em face da ausência de defesa técnica nos autos, uma vez o simples pedido de assistência judiciária não confere remuneração ao procurador do assistido. Homologo a desistência do prazo recursal. Proceda-se o levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: DANIELA FONTES E SILVA (OAB 16337/SC)

Processo 0820256-72.2007.8.24.0023 (023.07.820256-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Koerich Engenharia e Telecomunicacoes S. A - Considerando-se que os valores depositados em sub-conta são suficientes para a quitação da dívida, JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente, conforme valor informado na petição retro, a ser atualizado na data da liberação. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MARCOS ANTONIO BORGES (OAB 10616/SC)

Processo 0823158-95.2007.8.24.0023 (023.07.823158-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Valerio Tito Schuch - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: RICARDO ANDERLE (OAB 15055/SC)

Processo 0904955-59.2008.8.24.0023 (023.08.904955-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Edson Fernando Avila - 1 - Considerando que foi concedido o efeito ativo ao Agravo de Instrumento n. 2015.041564-7, SUSPENDO o processo até o trânsito em julgado deste recurso. 2 - Com o recebimento dos autos do Agravo nesta Unidade, INTIME-SE o exequente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena se suspensão do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: AMILTO MANFREDI (OAB 24877/SC)

Processo 0912355-90.2009.8.24.0023 (023.09.912355-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Versace Promocoes e Eventos Ltda Me - 1) RECEBO a apelação interposta pelo credor em ambos os efeitos, em conformidade com o art. 520, caput, do Código de Processo Civil. 2) INTIME-SE o procurador do executado, ora apelado, via DJE, para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. 3) Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

ADV: ALEXANDRE POERSCH (OAB 14440/SC)
Processo 0910297-80.2010.8.24.0023 (023.10.910297-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Mello & Duarte Const e Incor. Ltda e Outro - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito quanto à(s) CDAs(s) paga(s), com base nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. De igual modo, ante o cancelamento da(s) demais CDA(s), JULGO EXTINTO o feito, com base nos artigos 1267, inciso VIII, e 569, caput, ambos do Código de Processo Civil c/c artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Eventuais custas finais pelo executado(a) unicamente em relação à(s) CDA(s) paga(s), com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Homologo a desistência do prazo recursal. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: SILVIO MUND CARREIRAO (OAB 7576/SC), MARCO TULIO BASTOS PEREIRA (OAB 14204/SC)
Processo 0910339-32.2010.8.24.0023 (023.10.910339-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Augusto Cesar Seara Guimaraes - 1. Primeiramente, INTIME-SE a parte executada para acostar aos autos matrícula atualizada do imóvel sobre o qual requer a constrição. 2. Após, INTIME-SE o exequente para se manifestar acerca de sua concordância acerca da penhora indicada, no prazo de 30 dias. 3. Havendo anuência do credor, EXPEÇA-SE termo de penhora nos autos, em face do imóvel indicado (CPC, art. 659, §§ 4º e 5º). 4. Após, OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para o registro da constrição na matrícula correspondente. 5. Em seguida, INTIME-SE a parte executada, via DJe, acerca da penhora realizada para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 dias. 6. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0911105-85.2010.8.24.0023 (023.10.911105-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Banco Bradesco S/A - I - Inicialmente, considerando o adimplemento da CDA 697313, JULGO EXTINTO o crédito tributário referente ao aludido título, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. II - No mais, postula o exequente a penhora de numerário eventualmente constante em conta(s) bancária(s) do executado, a ser procedida por meio eletrônico nos termos do convênio BACEN-JUD. Requer também o apensamento dos autos que indica, bem como a sua suspensão. III - Sabe-se que o dinheiro é o primeiro item na ordem de bens a penhorar, consoante se infere do art. 655 do CPC. De conseguinte, plenamente viável a consecução do intento do exequente no sentido de ver constrito dinheiro pertencente ao(s) executado(s). Assim, a penhora de moeda corrente é medida salutar e que atende ao princípio da efetividade processual. Aliás, a fim de que essa espécie de constrição fosse mais ágil, rápida e seguramente realizada, o Poder Judiciário firmou convênio com o Banco Central do Brasil, podendo as ordens judiciais ser operacionalizadas por meio eletrônico, a requerimento da parte, sempre que adequada for a medida. No caso em exame, tenho que é cabível a utilização do convênio BACEN-JUD, eis que se infere não ter sido satisfeito, até o momento, o direito de crédito perseguido nos autos. IV - Ante o exposto, DEFIRO o pedido retro para determinar a penhora sobre numerário constante em conta(s) bancária(s) do executado, na quantia indicada pelo credor. V - Sendo a constrição do numerário efetivada, ainda que parcialmente, LAVRE-SE o competente termo de penhora, com as providências de praxe, intimando-se as partes. VI - Caso não haja bloqueio de valores, INTIME-SE o exequente para, em 30 dias, dar efetivo impulso ao feito, sob as penas da lei. VII - Outrossim, com fulcro no art. 28 da Lei n. 6.830/80 e na Súmula 515 do STJ, DETERMINO o apensamento dos autos informados no item II.2 da petição retro, devendo estes permanecerem suspensos, a teor do disposto no art. 265, IV, "a", do CPC.

ADV: KÁTIA REGINA DOS ANJOS (OAB 9185/SC)
Processo 0911128-31.2010.8.24.0023 (023.10.911128-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Jaime Odo Bruggemann - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ALMEIDA (OAB 30666/PR)
Processo 0911326-68.2010.8.24.0023 (023.10.911326-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Juan Carlos Sotuyo - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: LETÍCIA RIOS GARCIA (OAB 24991/SC)
Processo 0911767-49.2010.8.24.0023 (023.10.911767-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Hamilton Mendes - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: GUSTAVO DE FREITAS BERRETA (OAB 26056/SC)
Processo 0918367-86.2010.8.24.0023 (023.10.918367-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Zulamar Maria de Bittencourt e Castro - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. Ante a simplicidade da discussão e o trabalho desenvolvido pelo advogado, arbitro os honorários do defensor nomeado à p. 19, em R$ 300,00 (trezentos reais), os quais serão pagos pelo Estado de Santa Catarina, na forma do artigo 22 da Lei n. 8.906/94, servindo a presente decisão como

título executivo judicial. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: ALEXANDRE JANNIS BLASI (OAB 30100/SC)
Processo 0919163-77.2010.8.24.0023 (023.10.919163-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Fernando dos Santos - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80 c/c art. 569, caput, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte excipiente, os quais fixo em R$ 300,00, consoante o art. 20, § 4º, do CPC (STJ, AgRg no AREsp nº 579.717/PB, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 18/12/2014). O exequente é isento do pagamento das custas finais, a teor dos arts. 39 da LEF c/c art. 35, "i", da Lei Complementar n. 156/97. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: DIRLENE OLISKOWSKI (OAB 24907/SC)
Processo 0919238-19.2010.8.24.0023 (023.10.919238-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Centro Educacional Floripa Ltda - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: NEONI VIEIRA JOAQUIM ZAK (OAB 11847/SC)
Processo 0920430-84.2010.8.24.0023 (023.10.920430-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Jose Fridolino Turnes - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Município de Florianópolis em face de Jose Fridolino Turnes, em que o executado argui a impenhorabilidade dos valores submetidos à penhora de ativos financeiros, pugnando pela sua imediata liberação. Informa ainda ter sido firmado parcelamento do crédito na via administrativa. 2. Nos termos do art. 649, X do Código de Processo Civil, é absolutamente impenhorável, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança. E no caso em apreço, o acervo probatório não deixa dúvidas acerca da impenhorabilidade da conta do executado, a qual se enquadra perfeitamente na exceção legal supracitada. Diante disso, o valores constritos devem ser desbloqueados e restituídos ao exequente. 3. DETERMINO o desbloqueio e restituição dos valores submetidos à penhora pelo sistema Bacen-Jud (p. 33-34) à conta a ser indicada pelo executado. INTIME-SE para prestar tal informação, no prazo de 5 dias. 4. Em seguida, EXPEÇA-SE o respectivo alvará de levantamento. 5. Desde já, SUSPENDO o curso da execução até o dia 12/04/2017 no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 5. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento administrativo, independente de nova ordem. 6. INTIMEM-SE.

ADV: FABIANO TODESCHINI VIERO (OAB 24526/SC)
Processo 0927324-76.2010.8.24.0023 (023.10.927324-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Grantec Tecnica de Construcao Ltda - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: GUSTAVO DE FREITAS BERRETA (OAB 26056/SC)
Processo 0927696-25.2010.8.24.0023 (023.10.927696-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Antonio Pereira - 4. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade suscitada por Maria de Fátima da Silva Pereira em face do Município de Florianópolis, e por consequência, DETERMINO desde logo o prosseguimento desta demanda executiva até seus ulteriores termos. 5. A parte executada arcará com as custas e despesas processuais acrescidas em razão deste incidente processual, a teor do art. 20, § 1º, do CPC (STJ, REsp nº 292.513/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 01/03/2005), ficando desde já suspensa a sua exigibilidade, pois DEFIRO a assistência judiciária gratuita pleiteada (Lei nº. 1.060/50, arts. 3º e 12) 6. INTIME-SE a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar ou garantir o juízo em 5 dias, sob de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, independente de nova ordem. 7. ADEQUE-SE o polo passivo nos registros do SAJ. Publique-se. Intimem-se.

ADV: GUSTAVO DE FREITAS BERRETA (OAB 26056/SC)
Processo 0927696-25.2010.8.24.0023 (023.10.927696-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Antonio Pereira - 4. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade suscitada por Maria de Fátima da Silva Pereira em face do Município de Florianópolis, e por consequência, DETERMINO desde logo o prosseguimento desta demanda executiva até seus ulteriores termos. 5. A parte executada arcará com as custas e despesas processuais acrescidas em razão deste incidente processual, a teor do art. 20, § 1º, do CPC (STJ, REsp nº 292.513/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 01/03/2005), ficando desde já suspensa a sua exigibilidade, pois DEFIRO a assistência judiciária gratuita pleiteada (Lei nº. 1.060/50, arts. 3º e 12) 6. INTIME-SE a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar ou garantir o juízo em 5 dias, sob de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, independente de nova ordem. 7. ADEQUE-SE o polo passivo nos registros do SAJ. Publique-se. Intimem-se..

ADV: ARNO LUIZ ENKE (OAB 7091/SC)
Processo 0927939-66.2010.8.24.0023 (023.10.927939-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Annette Correa Gayoso Neves - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Município de Florianópolis em face de Annette Correa Gayoso Neves, em que a executada veio aos autos e informou o pagamento do débito relativo ao exercício de 2009 (p. 14-15). Intimado para se manifestar, o exequente sustentou que o pagamento teria ocorrido após a data do seu vencimento e, portanto, o executado não faria jus ao desconto oferecido pela Lei Complementar nº 07/97. Daí por que não reconheceu o pagamento feito pelo contribuinte e requereu pelo prosseguimento do feito (p. 21-22). 2. Pois bem. O art. 244, da LC nº 07/97, em sua redação original, alterado pela LC nº 397/2010, estabelecia, há época, que seria concedido o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do IPTU e respectivas taxas adjetas, quando o pagamento fosse realizado em cota única e até a data do seu respectivo vencimento. In casu, o imposto restou lançado em

cota única e com o respectivo desconto de 20% (p. 15). Porém, com o pagamento tendo sido efetuado pelo contribuinte em data posterior à data do seu vencimento (10/03/2009) - quando não mais faria jus ao desconto - a guia deveria ter sido quitada na sua integralidade, no valor de R$ 990,30. Por outro lado, razão não assiste à parte exequente em requerer o prosseguimento do feito sem considerar a quantia já repassada aos cofres públicos - R$ 792,24 - valor que deve ser, obviamente, abatido do débito exigido na presente execução. 3. Sendo assim, INTIME-SE a parte exequente para que proceda à retificação do débito exequível, substituindo a CDA, devendo, para tanto, considerar o montante já quitado, prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. 4. Após, INTIME-SE a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar ou garantir o juízo em 5 dias, sob de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, independente de nova ordem. 5. Em seguida, voltem os autos conclusos.

ADV: SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR (OAB 20228/PR)
Processo 0931084-33.2010.8.24.0023 (023.10.931084-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Nelson Pedro Pollis - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Município de Florianópolis em face de Nelson Pedro Pollis, o qual apresentou exceção de pré-executividade aduzindo a extinção do crédito pelo pagamento. Em impugnação, o exequente limitou-se a apresentar documento unilateral em que ainda consta a dívida, alegando também que o número da DAM do pagamento é diverso do indicado na CDA. Todavia, os valores constantes do documento apresentado pelo executado são idênticos aos da CDA, a tudo indicar que a dicotomia entre os números da DAM é devida meramente à emissão de novo documento após o suposto inadimplemento, inclusive para a imputação de multa e juros. 2. Intimada para manifestar-se quanto ao pagamento, uma vez que o comprovante anexado aos autos está gravado com autenticação mecânica, a parte exequente deixou de manifestar tempestivamente. 3. Ad cautelam, INTIME-SE o exequente, por uma última vez, para que se manifeste a bem de seus interesses, atendendo ao preceituado no despacho retro (p. 23), no prazo máximo de 30 dias, sob as penas da lei, novamente ressaltando que o prosseguimento desnecessário do feito, além das demais medidas cíveis, ocasionará a condenação em litigância de má-fé (CPC, art. 14, parágrafo único).

ADV: SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR (OAB 20228/PR)
Processo 0931084-33.2010.8.24.0023 (023.10.931084-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Nelson Pedro Pollis - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: EVANDRO MEDEIROS ANDRADE (OAB 26556/SC)
Processo 0936504-19.2010.8.24.0023 (023.10.936504-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Maria Terezinha Sgrott - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: GUSTAVO DE FREITAS BERRETA (OAB 26056/SC)
Processo 0901954-61.2011.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Evelyn Eulacida Souza da Silva - Fica intimado o procurador do executado da decisão proferida no seguinte teor: " 6. INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, para pagar ou garantir o juízo em 5 dias, sob de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, independente de nova ordem; bem assim para no prazo máximo e improrrogável de 30 dias, providenciar a juntada de documentos comprobatórios de sua alegada hipossuficiência econômica, tais como certidão de registro de imóveis, Detran e, inclusive, comprovante de rendimento e declaração de imposto de renda atualizadas, sob pena de indeferimento do beneplácito."

ADV: ADRIANO FUGA VARELA (OAB 12156/SC)
Processo 0810177-92.2011.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Imunidade Recíproca - Embargante: Companhia Catarinense de Aguas e Saneamento - Embargado: 'Município de Florianópolis - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos à execução fiscal suscitados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento em face do Município de Florianópolis, e, por consequência, JULGO EXTINTA a execução fiscal exclusivamente no tocante à cobrança de IPTU, tendo em vista a incidência de imunidade incidente na espécie (CF, art. 150, VI, c e § 4º). Isenta do pagamento de custas (art. 35, 'd', da LCE nº 156/1997), considerando a sucumbência verificada, CONDENO a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte embargante, os quais fixo por equidade em R$ 1.000,00 (CPC, art. 20 §§ 3º e 4º). Por outro lado, DETERMINO o prosseguimento da demanda executiva até seus ulteriores termos exclusivamente em relação à taxa de resíduos sólidos. INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, para pagar ou garantir o juízo em 5 dias, sob de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, independente de nova ordem. Decisão sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, I). TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, COMUNIQUE-SE à repartição competente da Fazenda Pública, para fins de averbação no Registro da Dívida Ativa, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 6.830/80.

ADV: SANDRO ANDERSON ANACLETO (OAB 12547/SC)
Processo 0906789-58.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Mitra Diocesana de Lages - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80 c/c art. 569, caput, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte excipiente, os quais fixo em R$ 300,00, consoante o art. 20, § 4º, do CPC (STJ, AgRg no AREsp nº 579.717/ PB, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 18/12/2014). O exequente é isento do pagamento das custas finais, a teor dos arts. 39 da LEF c/c art. 35, "i", da Lei Complementar n. 156/97. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: JONAS ALEXANDRE NUNES RIBEIRO (OAB 9415/SC), MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA (OAB 15312/SC)
Processo 0908750-34.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Rodrigo Camargo Piva - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80 c/c art. 569, caput, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte excipiente, os quais fixo em R$ 300,00, consoante o art. 20, § 4º, do CPC (STJ, AgRg no AREsp nº 579.717/ PB, Rel. Min. Sérgio Kukina,

j. 18/12/2014). O exequente é isento do pagamento das custas finais, a teor dos arts. 39 da LEF c/c art. 35, "i", da Lei Complementar n. 156/97. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MAURICIO ALESSANDRO VOOS (OAB 17089/SC), LAURA MENDES BUMACHAR (OAB 102691/RJ)
Processo 0811905-37.2012.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Mercado Livre. com Atividades de Internet LTDA - Embargante: Mercado Livre. Com Atividades de Internet Ltda - Embargado: 'Município de Florianópolis - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos à execução fiscal, opostos por Mercado Livre. com Atividades de Internet LTDA e outro em face do 'Município de Florianópolis. Por conta disso, DECLARO a nulidade das multas aplicadas, fulminando as respectivas CDAs, e JULGO EXTINTA a execução fiscal apensa, com análise do mérito, forte no art. 269, I, do CPC. CONDENO a parte embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados por equidade em R$ 2.500,00, a teor do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, considerando a importância e a complexidade da causa.

ADV: ALEXANDRE LOPES DA ROSA (OAB 25705/SC)
Processo 0910797-78.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Construtora Nacional Ltda - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: NEFHAR BORCK (OAB 17744/SC)
Processo 0907961-98.2013.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Andre Busanello - Ante o exposto, considerando a extinção administrativa do crédito tributário, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com base nos arts 267, inciso VIII, e 569, caput, ambos do Código de Processo Civil c/c art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Sem custas. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

ADV: ALESSANDRO BRAGA FEITOSA (OAB 63438/RS), JANAINA AVILA SAES (OAB 33975/SC)
Processo 0046758-71.2013.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Luiz Mario Pereira Gomes - Embargado: 'Município de Florianópolis - 1. Dispõe o art. 45 do CPC que "o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto". 2. Logo, a renúncia do mandato só se aperfeiçoa com a notificação inequívoca do mandante, ônus que incumbe ao próprio patrono. E "enquanto o mandante não for notificado e durante o prazo de dez dias após a sua notificação, incube ao advogado representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão" (TJSC, RC nº 2012.010892-5, Rel. Des. José Everaldo Silva, j. 27/09/2012). É o caso dos autos. 3. INTIME-SE o procurador da parte executada para, em 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento do artigo 45 do Código de Processo Civil, sob pena de ter reputada inválida a renúncia..

ADV: FELIPE DA LUZ SILVA (OAB 23030/SC)
Processo 0323042-05.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Dívida Ativa - Requerente: Luiz Eduardo da Silva Santos - Requerido: 'Município de Florianópolis - 4. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito, a teor do art. 113 do CPC, e, por via consequência, DETERMINO a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca. 5. Observadas as formalidades legais, ANOTE-SE nos registros do SAJ, com baixa no mapa estatístico. 6. INTIMEM-SE. 7. Cumpra-se com urgência..

ADV: PEDRO DE QUEIROZ CORDOVA DOS SANTOS (OAB 13903/SC)
Processo 0028655-79.2014.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Almir Juppe - Embargado: 'Município de Florianópolis - REJEITO liminarmente os embargos opostos pelo Almir Juppe, o que faço com base no art. 739, I, do CPC. 4. TRASLADE-SE cópia desta decisão aos autos da execução fiscal apensa (autos nº 0911186-34.2010.8.24.0023). 5. Sem custas adicionais ou honorários, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: AUGUSTO RAUEN DELPIZZO (OAB 9724/SC)
Processo 0904631-59.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Jb Empreendimentos Turisticos Ltda - 1. O executado nomeou à penhora os bens descritos na petição de pp. 15-16. 2. A Fazenda Pública manifestou-se nos autos n. 080033-98.2007.8.24.0023, recusando a nomeação porquanto não observada a ordem legal prevista no art. 11 da Lei Federal n. 6.830/80 e art. 655 do Código de Processo Civil. 3. Dispõe o art. 9º da LEF que "em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: (a) efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; (b) oferecer fiança bancária ou seguro garantia; (c) nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou (d) indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública". Estabelece o art. 11 da LEF, por sua vez, que a nomeação de bens à penhora obedecerá, preferencialmente, à seguinte ordem: (a) dinheiro; (b) título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa; (c) pedras e metais preciosos; (d) imóveis; (e) navios e aeronaves; (f) veículos; (g) móveis ou semoventes; e (h) direitos e ações. Desrespeitada a ordem, permite-se à Fazenda Pública, em qualquer fase do processo, a substituição dos bens penhorados por outros (art. 15, II). Em outros termos, malgrado "deva ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620 do CPC), não se olvide que a execução se faz no interesse do credor (art. 612 do CPC), e, se a Fazenda Pública é autorizada a substituir os bens penhorados por outros (independentemente da ordem enumerada no artigo 11) em qualquer fase do processo, é lógico que também é lícito recusar os bens oferecidos antes da formalização da penhora em preferência de bens que lhe assegurem melhor a execução" (TJSC, AI nº 2013.033900-4, Rel. Des. Jaime Ramos, j. 05/02/2015). Nesta esteira, é bastante razoável que o Fisco busque a penhora mais líquida possível, pelo que se deve prosseguir de imediato com os atos de garantia de Juízo, seguindo estritamente os ditames legais. Com base nessas premissas, REJEITO o bem oferecido à penhora. 4. No mais, INTIME-SE a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para que se manifeste nos autos requerendo o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo. 5. Por fim, voltem conclusos. 6. Intimem-se.

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC)
Processo 0905138-20.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Ceintur Cent Intern Turis Lazer S/c - => Fica intimado o exequente, conforme o

item 7º, do Provimento 04/89 da CGJ, para ciência das informações, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC)
Processo 0906179-22.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Maria Helena Torquato de Souza - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80 c/c art. 569, caput, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte excipiente, os quais fixo em R$ 300,00, consoante o art. 20, § 4º, do CPC (STJ, AgRg no AREsp nº 579.717/ PB, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 18/12/2014). O exequente é isento do pagamento das custas finais, a teor dos arts. 39 da LEF c/c art. 35, "i", da Lei Complementar n. 156/97. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: RENATO HADLICH (OAB 3974/SC)
Processo 0911150-50.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Renato Hadlich - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: LUCIANO NASCIMENTO (OAB 34642/SC)
Processo 0913943-59.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Rudmar Nascimento - JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil c/c o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas finais pelo executado(a), com base no artigo 20 do Código de Processo Civil, visto que no presente caso, a parte executada não logrou êxito em comprovar sua condição de hipossuficiente. Destarte, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita requerido pela parte executada. Homologo a desistência do prazo recursal. Proceda-se o levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0915659-24.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Finaustria Ass, A, S de C e Participacoes S. A - 2. Verificada a existência de valores depositados em subconta vinculada ao processo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para liberação da quantia, na forma requerida (p. 35). 3. Em seguida, INTIME-SE o exequente para se manifestar quanto à quitação do débito, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. 4. Publique-se. Intimem-se.

ADV: CAROLINA SENA VIEIRA (OAB 19710/SC), HEITOR ANTONIO COFFERRI (OAB 32375/SC)
Processo 0915806-50.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Cotisa Comp Oper dos Term de Integracao S. A. - 3 - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso V, Código de Processo Civil. Sem custas. CONDENO o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte excipiente, os quais fixo em R$ 5.000,00, consoante o art 20, § 4.º, do CPC (STJ, AgRg no AREsp n.º 579.717/PB, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 18/12/2014). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: ALESSANDRO MARCEDDU (OAB 11376/SC)
Processo 0337903-93.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Por Terceiro Prejudicado - Requerente: Evanes Pache Martins - Requerente: Evanes Pache Martins - Requerente: Evanes Pache Martins - Requerido: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC - Requerido: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC - Requerido: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC - 1. HOMOLOGO o pedido de desistência para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC. 2. Em consequência disso, JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, de acordo com a exegese do art. 26, caput, do CPC. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, observadas as formalidades legais, não sem antes promovidas as anotações de estilo nos registros do SAJ/PG.

ADV: CAROLINE ZAPELLINI RONCATTO SAMWAYS (OAB 16317/SC)
Processo 0900028-06.2015.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Bt Locacoes Ltda Me - Fica intimado o executado acerca do estorno do alvará de fl. 42, em razão do erro nos dados necessários para realizar a transferência bancária.

ADV: NELSON JOÃO PIMENTEL ZILLOTTO (OAB 6809/SC)
Processo 0300193-05.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Autor: Eraldo José do Nascimento - Autor: Eraldo José do Nascimento - Réu: 'Município de Florianópolis - Réu: 'Município de Florianópolis - 4. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento e julgamento do feito, a teor do art. 113 do CPC, e, por via consequência, DETERMINO a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca. 5. Observadas as formalidades legais, ANOTE-SE nos registros do SAJ, com baixa no mapa estatístico. 6. INTIMEM-SE. 7. Cumpra-se com urgência.

ADV: DANIEL OLIVEIRA CARVALHO (OAB 22804/SC), FERNANDO SARTORI (OAB 22602/SC)
Processo 0003663-20.2015.8.24.0023 - Impugnação de Assistência Judiciária - Dívida Ativa - Impugnante: Município de Florianópolis - Impugnado: Claudia da Conceicao Felippe - 1. O Município de Florianópolis apresentou impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita formulado por Cláudia da Conceição Felippe nos autos da execução fiscal nº 090512958.2014. 2. Diante do exposto, INTIME-SE a executada para que apresente manifestação à impugnação, no prazo máximo de 10 dias, sob as penas da Lei. 3. Em seguida, voltem os autos conclusos.

ADV: NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC)
Processo 0013299-10.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: BBV Leasing Brasil S.A Arrendamento Mercantil - Embargado: 'Município de Florianópolis - 1. Vistos etc., em correição permanente. 2. Compulsando os autos, verifico que o prazo para embargos teve seu término prorrogado para o dia 05/03/2014 (quarta-feira de cinzas), ante a ausência de expediente forense no período de Carnaval. A parte executada, portanto, apresentou seus embargos tempestivamente. Contudo, ao fazê-lo, direcionou sua petição aos autos da execução fiscal, sob a classe de petição intermediária, a qual foi juntada automaticamente pelo sistema, sem o conhecimento do distribuidor acerca da nova ação a ser cadastrada. Somente um ano depois, ao se verificar a existência dos embargos, é que esses foram desentranhados dos autos principais e, ao serem

redistribuídos manualmente, constou-se equivocadamente a data de 05/03/2015 como de protocolo, o que levou o Juízo a erro. 3. Destarte, sob o prisma da economia processual e com base no art. 296 do CPC, REVOGO a sentença terminativa retro (p. 34-35), considerando a manifesta tempestividade dos embargos apresentados. Fica prejudicada a apelação interposta (p. 39-117). 4. No mais, considerando que a execução fiscal já se encontra devidamente garantida, RECEBO os embargos para discussão, atribuindo-lhes efeito suspensivo, com base no art. 739-A, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006. CERTIFIQUE-SE nos autos da execução, suspendendo-se o feito. 5. INTIME-SE o embargado para apresentar impugnação no prazo de 30 dias, nos termos do art. 17 da LEF. 6. Em seguida, INTIME-SE a parte embargante, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer réplica em 10 dias, sob as penas da lei. 7. Por fim, voltem os autos conclusos.

ADV: NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC)

Processo 0013299-10.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: BBV Leasing Brasil S.A Arrendamento Mercantil - Embargado: 'Município de Florianópolis - 1. Vistos etc., em correição permanente. 2. Compulsando os autos, verifico que o prazo para embargos teve seu término prorrogado para o dia 05/03/2014 (quarta-feira de cinzas), ante a ausência de expediente forense no período de Carnaval. A parte executada, portanto, apresentou seus embargos tempestivamente. Contudo, ao fazê-lo, direcionou sua petição aos autos da execução fiscal, sob a classe de petição intermediária, a qual foi juntada automaticamente pelo sistema, sem o conhecimento do distribuidor acerca da nova ação a ser cadastrada. Somente um ano depois, ao se verificar a existência dos embargos, é que esses foram desentranhados dos autos principais e, ao serem redistribuídos manualmente, constou-se equivocadamente a data de 05/03/2015 como de protocolo, o que levou o Juízo a erro. 3. Destarte, sob o prisma da economia processual e com base no art. 296 do CPC, REVOGO a sentença terminativa retro (p. 34-35), considerando a manifesta tempestividade dos embargos apresentados. Fica prejudicada a apelação interposta (p. 39-117). 4. No mais, considerando que a execução fiscal já se encontra devidamente garantida, RECEBO os embargos para discussão, atribuindo-lhes efeito suspensivo, com base no art. 739-A, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006. CERTIFIQUE-SE nos autos da execução, suspendendo-se o feito. 5. INTIME-SE o embargado para apresentar impugnação no prazo de 30 dias, nos termos do art. 17 da LEF. 6. Em seguida, INTIME-SE a parte embargante, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer réplica em 10 dias, sob as penas da lei. 7. Por fim, voltem os autos conclusos.

ADV: ANDRÉA HILGERT SEADI (OAB 32420/SC)

Processo 0311934-42.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Embargante: Glaucia Dutra Seadi - Embargante: Roberto Sperb Seadi - Embargado: 'Município de Florianópolis - REJEITO liminarmente os embargos opostos pelo Glaucia Dutra Seadi e outro, o que faço com base no art. 739, I, do CPC. 4. TRASLADE-SE cópia desta decisão aos autos da execução fiscal apensa (autos nº 0905044-72.2014.8.24.0023). 5. Sem custas adicionais ou honorários, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: GESLANI DE FÁTIMA DARIVA (OAB 16486/SC)

Processo 0313693-41.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Autor: Adilson de Amorim - Autor: Adilson de Amorim - Réu: 'Município de Florianópolis - Réu: 'Município de Florianópolis - 1. HOMOLOGO o pedido de desistência para os fins do art. 158, parágrafo único, do CPC. 2. Em consequência disso, JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, de acordo com a exegese do art. 26, caput, do CPC. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, observadas as formalidades legais, não sem antes promovidas as anotações de estilo nos registros do SAJ/PG.

ADV: MATEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA (OAB 23531/SC)

Processo 0018665-30.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: SP - Comércio e Prestação de Serviços Ltda-ME - Embargado: 'Município de Florianópolis - REJEITO liminarmente os embargos opostos pelo SP - Comércio e Prestação de Serviços Ltda-ME, o que faço com base no art. 739, I, do CPC. 4. TRASLADE-SE cópia desta decisão aos autos da execução fiscal apensa (autos nº 0900053-19.2015.8.24.0023). 5. Sem custas adicionais ou honorários, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: EDSON LOPES (OAB 17423/SC)

Processo 0018668-82.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Koprime Construtora e Incorporadora Ltda. - Embargado: 'Município de Florianópolis - REJEITO liminarmente os embargos opostos pelo Koprime Construtora e Incorporadora Ltda., o que faço com base no art. 739, I, do CPC. 4. TRASLADE-SE cópia desta decisão aos autos da execução fiscal apensa (autos nº 0905423-13.2014.8.24.0023). 5. Sem custas adicionais ou honorários, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MARCELO FUNCK LO SARDO (OAB 69504/SP)

Processo 0317999-53.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Isabel Cristina Vasques Rizzardi - Embargado: 'Município de Florianópolis - REJEITO liminarmente os embargos opostos pelo Isabel Cristina Vasques Rizzardi, o que faço com base no art. 739, I, do CPC. 4. TRASLADE-SE cópia desta decisão aos autos da execução fiscal apensa (autos nº 0912724-79.2012.8.24.0023). 5. Sem custas adicionais ou honorários, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE (OAB 123993/SP)

Processo 0901235-40.2015.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Rodrigo Di Prospero Gentil Leite - JULGO EXTINTO o feito com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80 c/c art. 569, caput, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte excipiente, os quais fixo em R$ 300,00, consoante o art. 20, § 4º, do CPC (STJ, AgRg no AREsp nº 579.717/ PB, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. 18/12/2014). O exequente é isento do pagamento das custas finais, a teor dos arts. 39 da LEF c/c art. 35, "i", da Lei Complementar n. 156/97. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19054AS/C)

Processo 0901870-21.2015.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Hoepcke Admin, Part e Empreendimentos Ltda. - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado

eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: JOÃO JUTAHY CASTELO CAMPOS (OAB 21922/SC)
Processo 0324178-03.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Embargado: 'Município de Florianópolis - 1. De início, INTIME-SE o Embargante comprovar o recolhimento das custas processuais, a teor do que determina o artigo 137 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de rejeição liminar dos presentes embargos. 2. Não sendo atendido, INTIME-SE pessoalmente o embargante (AR/MP) sobre a necessidade de efetuar esse pagamento, também com prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, retornem os autos concluso para julgamento. 4. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RICARDO DIOGO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB 23659/SC)
Processo 0037355-10.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Jose Carlos Pereira - Embargado: 'Município de Florianópolis - REJEITO liminarmente os embargos opostos pelo Jose Carlos Pereira, o que faço com base no art. 739, I, do CPC. 4. TRASLADE-SE cópia desta decisão aos autos da execução fiscal apensa (autos nº 0914021-53.2014.8.24.0023). 5. Sem custas adicionais ou honorários, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MARIA CRISTINA BARTMANN SEVERO (OAB 15700/SC)
Processo 0037361-17.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Elizabeth Maria Campanella de Siervi - Embargado: 'Município de Florianópolis - REJEITO liminarmente os embargos opostos pelo Elizabeth Maria Campanella de Siervi, o que faço com base no art. 739, I, do CPC. 4. TRASLADE-SE cópia desta decisão aos autos da execução fiscal apensa (autos nº 0821831-18.2007.8.24.0023). 5. Sem custas adicionais ou honorários, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: RAFAEL BENEDT CAMISÃO (OAB 15202/SC)
Processo 0326484-42.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Embargante: Carlos Martignago Neto - Embargante: Carlos Martignago Neto - Embargado: 'Município de Florianópolis - Embargado: 'Município de Florianópolis - 1. De início, INTIME-SE o Embargante comprovar o recolhimento das custas processuais, a teor do que determina o artigo 137 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de rejeição liminar dos presentes embargos. 2. Não sendo atendido, INTIME-SE pessoalmente o embargante (AR/MP) sobre a necessidade de efetuar esse pagamento, também com prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, retornem os autos concluso para julgamento. 4. Intime-se. Cumpra-se..

ADV: JÉSSICA FABIANA DE LOIOLA RAMOS (OAB 25658/SC)
Processo 0327039-59.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Embargante: Neusa Maria Zimmermann Pauli - Embargante: Neusa Maria Zimmermann Pauli - Embargado: 'Município de Florianópolis - Embargado: 'Município de Florianópolis - REJEITO liminarmente os embargos opostos pelo Neusa Maria Zimmermann Pauli, o que faço com base no art. 739, I, do CPC. 4. TRASLADE-SE cópia desta decisão aos autos da execução fiscal apensa (autos nº 0919543-03.2010.8.24.0023). 5. Sem custas adicionais ou honorários, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: EDUARDO DE AVELAR LAMY (OAB 15241/SC)
Processo 0327847-64.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Embargante: Oficial do 3o Oficio Reg I da C da Capital - Embargante: Oficial do 3o Oficio Reg I da C da Capital - Embargado: 'Município de Florianópolis - Embargado: 'Município de Florianópolis - REJEITO liminarmente os embargos opostos pelo Oficial do 3o Oficio Reg I da C da Capital, o que faço com base no art. 739, I, do CPC. 4. TRASLADE-SE cópia desta decisão aos autos da execução fiscal apensa (autos nº 0900620-50.2015.8.24.0023). 5. Sem custas adicionais ou honorários, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: VERA LÚCIA TEIXEIRA (OAB 2945/SC)
Processo 0301569-19.2015.8.24.0090 - Procedimento Ordinário - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Autor: Valmiro Rodrigues da Rocha - Autor: Valmiro Rodrigues da Rocha - Réu: 'Município de Florianópolis - Réu: 'Município de Florianópolis - 1. ACOLHO a competência declinada. 2. CITE-SE a parte requerida, a teor dos art. 297 c/c art. 188 do CPC, para que conteste a presente ação, no prazo de 60 dias, sob as penas da lei. 3. Em seguida, INTIME-SE a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer réplica à contestação, no prazo de 10 dias, também sob as penas cominadas em lei. 4. Após, devolvam-se os autos conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO
JUIZ(A) DE DIREITO CLENI SERLY RAUEN VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO TADEU BRAZ JÚNIOR
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0255/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ANA LUIZA SCHMITZ
Processo 0907943-43.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Ana Luiza Schmitz - Valor do débito: R$ 128,99 - Data do cálculo: 02/10/2015
DEVEDOR: CANDIDA MARCELINO TEIXEIRA
Processo 0907569-27.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Candida Marcelino Teixeira - Valor do débito: R$ 127,47 - Data do cálculo: 09/10/2015
DEVEDOR: ANTONIO JOAO MEDEIROS
Processo 0801901-14.2007.8.24.0023 (023.07.801901-2) - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Antonio Joao Medeiros - Valor do débito: R$ 179,99 - Data do cálculo: 08/10/2015
DEVEDOR: JOSE DOMINGOS TENFEN
Processo 0915304-53.2010.8.24.0023 (023.10.915304-1) - Execução

Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Jose Domingos Tenfen - Valor do débito: R$ 189,68 - Data do cálculo: 24/09/2015
DEVEDOR: FRANCIELLI GASPARETO
Processo 0915426-66.2010.8.24.0023 (023.10.915426-9) - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Francielli Gaspareto - Valor do débito: R$ 139,13 - Data do cálculo: 01/10/2015
DEVEDOR: VERONICA TOMAZIA BENTO
Processo 0915579-02.2010.8.24.0023 (023.10.915579-6) - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Veronica Tomazia Bento - Valor do débito: R$ 140,74 - Data do cálculo: 30/09/2015
DEVEDOR: PATRICIA REGINA SILVEIRA DE SA BRANT
Processo 0915707-22.2010.8.24.0023 (023.10.915707-1) - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Patricia Regina Silveira de Sa Brant - Valor do débito: R$ 151,93 - Data do cálculo: 28/09/2015
DEVEDOR: JOSE CARLOS BAIL
Processo 0921167-87.2010.8.24.0023 (023.10.921167-0) - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Jose Carlos Bail - Valor do débito: R$ 137,85 - Data do cálculo: 07/10/2015
DEVEDOR: IVONE ATALLA DA CRUZ
Processo 0921150-51.2010.8.24.0023 (023.10.921150-5) - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Ivone Atalla da Cruz - Valor do débito: R$ 137,17 - Data do cálculo: 08/10/2015
DEVEDOR: MARIA DA GLORIA SOUZA CRUZ
Processo 0934877-77.2010.8.24.0023 (023.10.934877-2) - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Maria da Gloria Souza Cruz - Valor do débito: R$ 136,24 - Data do cálculo: 09/10/2015
DEVEDOR: DILMO GERMANO PIRES
Processo 0906324-49.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Dilmo Germano Pires - Valor do débito: R$ 129,54 - Data do cálculo: 08/10/2015
DEVEDOR: JORGE LUIZ DOS SANTOS
Processo 0905719-06.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Jorge Luiz dos Santos - Valor do débito: R$ 136,94 - Data do cálculo: 25/09/2015
DEVEDOR: SARA JANE CARDOSO DA COSTA
Processo 0903066-60.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Sara Jane Cardoso da Costa - Valor do débito: R$ 83,3 - Data do cálculo: 28/09/2015
DEVEDOR: LAAR CONSTRUCOES INOVADORAS LTDA
Processo 0900507-33.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Laar Construcoes Inovadoras Ltda - Valor do débito: R$ 196,46 - Data do cálculo: 15/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO
JUIZ(A) DE DIREITO CLENI SERLY RAUEN VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO TADEU BRAZ JÚNIOR
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0256/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: CLAUDIR RICARDO BRANDALISE
Processo 0905375-54.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Claudir Ricardo Brandalise - Valor do débito: R$ 126,15 - Data do cálculo: 23/10/2015
DEVEDOR: CONRADO ANDRES HELBIG
Processo 0905406-74.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Conrado Andres Helbig - Valor do débito: R$ 126,68 - Data do cálculo: 23/10/2015
DEVEDOR: CARLOS ROBERTO DIAS
Processo 0801975-68.2007.8.24.0023 (023.07.801975-6) - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Carlos Roberto Dias - Valor do débito: R$ 141,16 - Data do cálculo: 22/10/2015
DEVEDOR: OSCAR RAIMUNDO FUEYO
Processo 0802731-77.2007.8.24.0023 (023.07.802731-7) - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Oscar Raimundo Fueyo - Valor do débito: R$ 154,01 - Data do cálculo: 23/10/2015
DEVEDOR: PORTO DA BARRA LTDA
Processo 0928893-15.2010.8.24.0023 (023.10.928893-1) - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Porto da Barra Ltda - Valor do débito: R$ 134,49 - Data do cálculo: 23/10/2015
DEVEDOR: EDIOMAR CUNICO FATUCH
Processo 0911576-67.2011.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Ediomar Cunico Fatuch - Valor do débito: R$ 143,49 - Data do cálculo: 26/10/2015
DEVEDOR: BANCO INTERMEDIUM S/A
Processo 0906506-35.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Banco Intermedium S/A - Valor do débito: R$ 130,23 - Data do cálculo: 23/10/2015
DEVEDOR: ARLI JOAO DA SILVA
Processo 0906964-52.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Exequente: 'Município de Florianópolis - Executado: Arli Joao da Silva - Valor do débito: R$ 119,97 - Data do cálculo: 09/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO
JUIZ(A) DE DIREITO CLENI SERLY RAUEN VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCISCO TADEU BRAZ JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2015

ADV: VALCIR SILVESTRE MANGRICH (OAB 21816/SC)
Processo 0800053-21.2009.8.24.0023 (023.09.800053-8) - Embargos à Execução Fiscal - Embargante: Cesar Augusto Lopes - Embargado: 'Município de Florianópolis - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cesar Augusto Lopes, R$ 117,35

Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SANDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MELISSA CAVALCA ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2015

ADV: CAIO FERNANDO GALERA (OAB 23432/SC), FELIPE GALERA (OAB 33033/SC)
Processo 0017095-44.1994.8.24.0023 (023.94.017095-8) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Gazola Comercio Confeccoes Ltda - Executado: Iraci Schappo Gazola - Executado: Roselan Equile Gazola - 1 - Trata-se de requerimento formulado pelo executado Rozelan Equile Gazola visando a liberação dos valores bloqueados via sistema BACEN-JUD, ao argumento de que a penhora incidiu sobre verba de natureza salarial, originária de pagamento de comissão de vendas (pp. 88-91). Intimado a apresentar provas complementares e essenciais à análise do pedido, o devedor juntou os documentos de pp. 105-118. Por seu turno, a Fazenda Pública alegou que os documentos colacionados são insuficientes para comprovar a impenhorabilidade dos valores e pugnou pela rejeição do pedido. 2 - Não assiste razão ao executado. Sabe-se que a verba proveniente de salário é impenhorável por conta da natureza alimentar da qual se reveste, conforme prevê o art. 649, IV, do CPC. No entanto, o principal objetivo da impenhorabilidade salarial é a proteção da dignidade do devedor, para que não tenha a sua subsistência afetada em função de dívidas contraídas sem a devida prudência. Todavia, como já exposto acima, tal proteção não pode ser aplicada de forma absoluta sob pena de inviabilizar a própria prestação jurisdicional na demanda executiva. Antes de passar à análise das provas juntadas aos autos, necessário destacar que, embora intimado (p.103), o executado deixou de apresentar sua última declaração do imposto de renda, fato que enfraquece a própria sustentação de seus argumentos. No entanto, à vista dos extratos bancários carreados às pp. 107-118, denotam-se algumas situações que devem ser analisadas em sintonia com o princípio da razoabilidade. Inicialmente, verifica-se que a conta bancária n. 13341-8, na qual o executado afirma receber sua comissão sobre vendas, também é objeto de inúmeros créditos de origem não identificada. Cito, exemplificativamente, aqueles depósitos registrados no mês imediatamente anterior ao bloqueio: R$ 643,00 e R$ 86,50 (05/05); R$ 110,00 (07/05); R$ 270,00 (08/05); R$ 480,00 (11/05); R$ 200,00 (13/05) e R$ 100,00 (14/05). Movimentações semelhantes também se verificam nos outros períodos. Nesta esteira, não há como reconhecer que o valor constrito na aludida conta-corrente (R$ 2.969,67), possui natureza exclusivamente salarial, mormente em decorrência dos diversos depósitos e transferências de crédito ocorridas durante o mês. Ressalta evidente que a conta bancária do executado, ao contrário do que alega, não recebe apenas valores decorrentes do pagamento de comissão sobre vendas, mormente porque, na sua maioria, não se encontram devidamente identificados. Dessarte, permitir que quantias superiores ao necessário para a garantia de sobrevivência e dignidade do devedor recebam o mesmo tratamento daquelas verbas efetivamente impenhoráveis, viola frontalmente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que de um lado está o devedor cujas garantias mínimas já estão preservadas pela impenhorabilidade descrita e, de outro, o credor que fica desprovido da possibilidade de satisfação de seu crédito. Não por outra razão que os tribunais pátrios têm se posicionado favoravelmente à manutenção da penhora em situações semelhantes, senão vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA ONLINE INCIDENTE SOBRE CONTA BANCÁRIA. SISTEMA BACEN JUD. IMPENHORABILIDADE DOS SALÁRIOS. ART. 649, IV DO CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. I. Mandado de segurança contra decisão que, em sede de execução fiscal, determinou a penhora de dinheiro de conta-corrente, por meio do Sistema Bacen Jud. Alegação de ilegalidade, pois o art. 649, IV, do CPC proibiria a incidência de penhora sobre salários e verbas alimentares. II. A mera verificação de que o salário ou pensão da parte executada é depositado em conta-corrente não impossibilita a penhora do dinheiro nela presente, quando não se tratar de conta aberta unicamente para esse fim. [...]" (TRF-5, MSTR 97540 AL 2007.05.00.015626-4, Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, Quarta Turma, j. 19/06/2007) E, mais: "PENHORA - Constrição judicial, por meio eletrônico, denominada de penhora on line, de dinheiro em depósito ou aplicação em instituição financeira do devedor - Ônus do devedor de comprovar a impenhorabilidade do saldo bancário alcançado pela penhora on line - Mera possibilidade de incidência da constrição judicial sobre valores impenhoráveis não autoriza o indeferimento do pedido de bloqueio -Ausência de prova reveladora de que os valores bloqueados referem-se a valores recebidos a título de salários, impenhoráveis, em decorrência do disposto no art. 649, IV, do CPC - Bloqueio de valores mantido -Revogação do efeito suspensivo concedido - Recurso desprovido" (TJSP, 12ª Câm. Dir. Priv, AI nº 991.09.070851-3, rel. Des. Rebello Pinho, j. 03.06.2009 - destaquei). Portanto, considerando o volume das movimentações financeiras do executado, bem como que o valor bloqueado não inviabilizará a manutenção de suas necessidades básicas e de seu sustento, tem-se por incabível a aplicação do disposto no art. 649, IV, do Código de Processo Civil. A alegada impenhorabilidade não se mostra presente in casu, razão pela qual mantem-se hígida a constrição efetivada nos autos. 3 - Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de liberação dos valores. 4 - LAVRE-SE o termo de penhora em face do numerário bloqueado via sistema BACEN-JUD. Em seguida, INTIME-SE o executado, por intermédio de seu procurador, acerca da constrição. 5 - Decorrido o prazo sem oposição de embargos, certifique-se. Após, INTIME-SE a Fazenda Pública para requer o que de direito no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. 6 - Intimem-se e cumpra-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BIDARTE DA SILVA (OAB 21591/SC)
Processo 0006223-96.1996.8.24.0023 (023.96.006223-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Telemarte Comércio e Representações Ltda - Executado: Tania Mara B. dos Santos - Executado: Roberto Luiz de Figueiredo dos Santos - 1) Recebo a apelação interposta pelo credor em ambos os efeitos, em conformidade com o art. 520, caput, do Código de Processo Civil. 2) Intime-se o procurador do executado, ora apelado, via DJE, acerca da sentença, bem como para, no mesmo prazo, apresentar as contrarrazões. Na hipótese de ser apresentada nova apelação, devolvam-se os autos conclusos. 3) Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

ADV: JORGE BATISTA ANTUNES (OAB 6505/SC)
Processo 0022892-30.1996.8.24.0023 (023.96.022892-8) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Ivo Helmuth Gerlach - Fica intimado o executado, através do seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos nos presentes autos, nos termos do art. 16, III, da Lei 6.830/80, tendo em vista a realização de penhora e depósito, através do bloqueio de valores via BacenJud.

ADV: JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI (OAB 13143/SC)
Processo 0022977-16.1996.8.24.0023 (023.96.022977-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Roberto Wanderlei De Oliveira - 1. Compulsando os autos, verifico que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretratável (CPC, art. 694), tendo, inclusive, transcorrido in albis o prazo para oferecimento de embargos à arrematação (p. 100), devendo, pois, a alienação judicial ser levada a efeito até seus ulteriores termos. É que malgrado o executado refira não ser mais o proprietário do imóvel (p. 88), ainda se encontra como tal nos registros competentes, o que pode ser explicado pela existência de hipoteca sobre o bem (p. 53 e 67-68). Em vista de tal circunstância, restará a eventual detentor de direito real de aquisição demandar pela evicção (CC, art. 447 e ss). 2. Assim, DETERMINO: a) a expedição da devida carta de arrematação (CPC, art. 703); b) a imissão na posse do imóvel pelo arrematante, devendo ser concedido o prazo máximo e improrrogável de 30 dias para a desocupação voluntária do bem, sob as penas da lei. Fica autorizado o uso da força policial, caso seja necessário, na forma dos arts. 579 e 707 do CPC; c) o levantamento dos numerários depositados em juízo em favor do leiloeiro (fl. 99), e bem ainda em favor da parte exequente, não sem antes informar nos autos o importe atualizado da dívida exequenda e dos honorários advocatícios. 3. INTIME-SE a parte exequente, na

pessoa de seu advogado, para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito pelo pagamento. 4. Por fim, INTIME-SE o credor hipotecário para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. 5. CUMPRA-SE.

ADV: CAIO DOS ANJOS VARGAS (OAB 32991/SC), ZILTON VARGAS (OAB 12152/SC)
Processo 0025050-58.1996.8.24.0023 (023.96.025050-8) - Execução Fiscal - Requerente: Município de Florianópolis - Requerido: Edson Cunha - 1. Compulsando os autos, verifico que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretratável (CPC, art. 694), tendo, inclusive, transcorrido in albis o prazo legal para oferecimento de embargos à arrematação (p. 80), devendo, pois, a alienação judicial ser levada a efeito até seus ulteriores termos. Assim, DETERMINO: a) a expedição da devida carta de arrematação (CPC, art. 703), observados os termos do auto de arrematação (p. 74); b) a imissão na posse do imóvel pelo arrematante, devendo ser concedido o prazo máximo e improrrogável de 30 dias para a desocupação voluntária do bem, sob as penas da lei. Fica autorizado o uso da força policial, caso seja necessário, na forma dos arts. 579 e 707 do CPC; c) o levantamento dos numerários depositados em juízo em favor do leiloeiro (p. 76), e bem ainda em favor da parte exequente, não sem antes ser informado nos autos o montante atualizado da dívida das execuções reunidas. 2. Na sequência, INTIME-SE a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo pelo pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: JOAO GUALBERTO DE SOUZA (OAB 7901/SC), JAIR OSNI GODINHO (OAB 14174/SC), VANESSA KARLA MIRANDA (OAB 21253/SC)
Processo 0049701-57.1996.8.24.0023 (023.96.049701-5) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Evarno Goncalves - 1. Compulsando os autos, verifico que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretratável (CPC, art. 694), tendo, inclusive, transcorrido in albis o prazo legal para oferecimento de embargos à arrematação (p. 107), devendo, pois, a alienação judicial ser levada a efeito até seus ulteriores termos. 2. Assim, DETERMINO: a) a expedição da devida carta de arrematação (CPC, art. 703), observados os termos do petitório da parte interessada (p. 108); b) a imissão na posse do imóvel pelo arrematante, devendo ser concedido o prazo máximo e improrrogável de 30 dias para a desocupação voluntária do bem, sob as penas da lei. Fica autorizado o uso da força policial, caso seja necessário, na forma dos arts. 579 e 707 do CPC; c) o levantamento dos numerários depositados em juízo em favor do leiloeiro (fl. 111), e bem ainda em favor da parte exequente, não sem antes ser informado nos autos o importe atualizado da dívida exequenda. 3. Outrossim, DEFIRO o pedido de habilitação requerido pela CEF (fls. 85-99), haja vista o caráter de direito real do crédito hipotecário, destarte autorizo a reserva de crédito em favor da Caixa Econômica Federal, INTIMANDO-SE esta para, no prazo de 10 dias, manifestar o que entender de direito. 4. Por fim, INTIME-SE a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo pelo pagamento. 5. CUMPRA-SE.

ADV: FLÁVIO NUNES (OAB 12996/SC)
Processo 0012692-27.1997.8.24.0023 (023.97.012692-9) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: AB Comércio de Confecções Ltda - Executado: Baldicero Filomeno Júnior - Executado: Ângela Maria Varela Filomeno - Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente (art. 40, § 4º, da LEF) e, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, JULGO extinto o feito com resolução de mérito. Sentença SEM REEXAME necessário, conforme disposto no § 2.º, do artigo 475 do CPC (STF, RE nº 544.365/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 28/03/2011). O exequente é isento do pagamento de custas (art. 39 da lei 6.830/80 e art. 35, "h", da LC 156/97). Após o trânsito em julgado, COMUNIQUE-SE à repartição competente da Fazenda Pública, para fins de averbação no Registro da Dívida Ativa, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 6.830/1980, e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.

ADV: IRACY DA COSTA (OAB 25609/SC)
Processo 0011442-85.1999.8.24.0023 (023.99.011442-5) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Francisco Chagas Guimarães - Fica intimado o executado, através do seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos nos presentes autos, nos termos do art. 16, III, da Lei 6.830/80, tendo em vista a realização de penhora e depósito, através do bloqueio de valores via BacenJud.

ADV: IRACY DA COSTA (OAB 25609/SC)
Processo 0004608-95.2001.8.24.0023 (023.01.004608-1) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Francisco Chagas Guimaraes - Fica intimado o procurador do executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos nos presentes autos, nos termos do art. 16, III, da Lei 6.830/80, tendo em vista a realização de penhora via bloqueio bancário.

ADV: JAIR OSNI GODINHO (OAB 14174/SC), VANESSA KARLA MIRANDA (OAB 21253/SC)
Processo 0039379-02.2001.8.24.0023 (023.01.039379-2) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Evarno Gonçalves - 1. Compulsando os autos, verifico que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretratável (CPC, art. 694), tendo, inclusive, transcorrido in albis o prazo legal para oferecimento de embargos à arrematação (fl. 103), devendo, pois, a alienação judicial ser levada a efeito até seus ulteriores termos. Assim, DETERMINO: a) a expedição da devida carta de arrematação (CPC, art. 703); b) a imissão na posse do imóvel pelo arrematante, devendo ser concedido o prazo máximo e improrrogável de 30 dias para a desocupação voluntária do bem, sob as penas da lei. Fica autorizado o uso da força policial, caso seja necessário, na forma dos arts. 579 e 707 do CPC; c) o levantamento dos numerários depositados em juízo em favor do leiloeiro (fl. 101), e bem ainda em favor da parte exequente, não sem antes ser informado nos autos o importe atualizado da dívida exequenda. 2. Outrossim, DEFIRO o pedido de habilitação requerido pela CEF (fls. 81-95), haja vista o caráter de direito real do crédito hipotecário, destarte autorizo a reserva de crédito em favor da Caixa Econômica Federal, INTIMANDO-SE esta para, no prazo de 10 dias, manifestar o que entender de direito. 3. Por fim, INTIME-SE a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo pelo pagamento. Cumpra-se.

ADV: JAIR OSNI GODINHO (OAB 14174/SC), VANESSA KARLA MIRANDA (OAB 21253/SC)
Processo 0025904-42.2002.8.24.0023 (023.02.025904-5) - Execução Fiscal - Exequente: Fazenda Pública do Município de Florianópolis - Executado: Evarno Gonçalves - 1. Compulsando os autos, verifico que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretratável (CPC, art. 694), tendo, inclusive, transcorrido in albis o prazo legal para oferecimento de embargos à arrematação (fl. 97), devendo, pois, a alienação judicial ser levada a efeito até seus ulteriores termos. Assim, DETERMINO: a) a expedição da devida carta de arrematação (CPC, art. 703); b) a imissão na posse do imóvel pelo arrematante, devendo ser concedido o prazo máximo e improrrogável de 30 dias para a desocupação voluntária do bem, sob as penas da lei. Fica autorizado o uso da força policial, caso seja necessário, na forma dos arts. 579 e 707 do CPC; c) o levantamento dos numerários depositados em juízo em favor do leiloeiro (fl. 95), e bem ainda em favor da parte exequente, não sem antes ser informado nos autos o importe atualizado da dívida exequenda. 2. Outrossim, DEFIRO o pedido de habilitação requerido pela CEF (fls. 75-89), haja vista o caráter de direito real do crédito

hipotecário, destarte autorizo a reserva de crédito em favor da Caixa Econômica Federal, INTIMANDO-SE esta para, no prazo de 10 dias, manifestar o que entender de direito. 3. Por fim, INTIME-SE a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo pelo pagamento. Cumpra-se.

ADV: IRACY DA COSTA (OAB 25609/SC)
Processo 0014735-24.2003.8.24.0023 (023.03.014735-5) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Francisco das Chagas Guimarães - Fica intimado o procurador do executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos nos presentes autos, nos termos do art. 16, III, da Lei 6.830/80, tendo em vista a realização de penhora via bloqueio bancário.

ADV: FELIPE DA LUZ SILVA (OAB 23030/SC)
Processo 0021292-27.2003.8.24.0023 (023.03.021292-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Claudete O. da Silva - 1) Recebo a apelação interposta pelo credor em ambos os efeitos, em conformidade com o art. 520, caput, do Código de Processo Civil. 2) Intime-se o procurador do executado, ora apelado, via DJE, acerca da sentença, bem como para, no mesmo prazo, apresentar as contrarrazões. Na hipótese de ser apresentada nova apelação, devolvam-se os autos conclusos. 3) Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

ADV: LEANDRO SCHAPPO (OAB 16809/SC)
Processo 0047826-08.2003.8.24.0023 (023.03.047826-2) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Marcelo Silva D'Avila - Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade suscitada por Marcelo Silva D'ávila em face da Município de Florianópolis, e determino o regular prosseguimento do feito executivo. 5. LAVRE-SE o termo de penhora em face dos valores bloqueados via sistema BacenJud, conforme documentos de pp. 21-23. Em seguida, INTIME-SE o executado, por intermédio de seu procurador, acerca das constrições. 6. Decorrido o prazo sem oposição de embargos, certifique-se. Após, intime-se a Fazenda Pública para requerer o que de direito no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. 7. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0062596-69.2004.8.24.0023 (023.04.062596-9) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: HSBC Seguros Brasil S/A - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: ALESSANDRO COLARES COELHO (OAB 9635/SC), AUGUSTO EUGENIO WILDT (OAB 18538/SC)
Processo 0011181-76.2006.8.24.0023 (023.06.011181-2) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Eva Dalva Pires - 5. Portanto, ANULO a venda judicial do imóvel em questão e DETERMINO a devolução do valor da arrematação, devidamente corrigido, ao arrematante. OFICIE-SE o leiloeiro para devolução da comissão. 6. RECONHEÇO a litigância de má-fé da parte executada, com fundamento no art. 17, V, do CPC, pelo que a CONDENO ao pagamento da multa prevista no art. 18 e § 1º do CPC, no patamar de 1% sobre o valor atualizado da causa, mais a indenizar a parte exequente em 10% do valor corrigido do débito exequendo. 7. INDEFIRO o requerimento de Justiça Gratuita. A tempo e modo, a parte executada arcará com as custas processuais e com os honorários advocatícios. 8. INTIME-SE a parte exequente para que se manifeste quanto à quitação integral do débito e requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. 9. INTIMEM-SE. 10. Por fim, voltem os autos conclusos.

ADV: JEFFERSON ANTONIO SBARDELLA (OAB 18020/SC)
Processo 0026165-65.2006.8.24.0023 (023.06.026165-2) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Edson da Cunha - 1. Compulsando os autos, verifico que a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretratável (CPC, art. 694), tendo, inclusive, transcorrido in albis o prazo legal para oferecimento de embargos à arrematação ocorrida nos autos 0025050-58, 0031773-20, 0001025-34 e 0026165-6, devendo, pois, a alienação judicial ser levada a efeito até seus ulteriores termos. Assim sendo, INDEFIRO, por ora, o pedido de habilitação do condomínio Condomínio Edifício Albatroz, nos termos do artigo 711 do CPC, devendo este promover a competente ação de execução de sentença na ação de cobrança n. 0801659-62.2013, que tramita na 1.ª Vara Cível do Fórum Distrital do Continente, nesta Comarca/SC, bem como promover seu pedido perante os autos acima mencionados, posto que impossível a liberação direta do numerário, sem o devido processo legal. 2. No mais, aguarde-se o cumprimento das demais determinações nos autos em apenso. Intime-se.

ADV: LEONARDO FLORIANI THIVES (OAB 21794/SC)
Processo 0363542-94.2006.8.24.0023 (023.06.363542-1) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Alberto Dias Almeida - 1 - Trata-se de apelação interposta pela parte executada em face da decisão interlocutória que rejeitou sua objeção de pré-executividade e, ao final, determinou o prosseguimento do feito. 2 - Segundo o art. 513 do CPC, as sentenças são passíveis de recurso de apelação. No entanto, as decisões interlocutórias, de caráter incidental, podem ser atacadas apenas por meio de Agravo de Instrumento. Vislumbra-se que o exequente busca a reforma de decisão interlocutória, porém este procedimento é juridicamente impossível, nos termos da lei processual civil vigente. Conforme a jurisprudência deste TJSC, a aplicação do princípio da fungibilidade É inviável No caso em comento, devido ao erro grosseiro: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA PARCIALMENTE SEM EXTINGUIR O PROCESSO. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. RECURSO INADEQUADO, ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE NÃO AUTORIZADA. NÃO CONHECIMENTO. A decisão que acolhe parcialmente a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução pelos débitos remanescentes, é interlocutória e, por isso, não põe termo ao processo de execução, mas apenas decide questão incidental, de maneira que desafia a interposição de agravo de instrumento e não de recurso de apelação, não sendo possível adotar-se a fungibilidade dado o erro grosseiro na escolha do recurso cabível" (Apelação Cível nº. 2011.055373-2, de Balneário Camboriú. Rel. Des. Jaime Ramos. Data: 29/11/2011). "Também não caberia, aqui, cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, dada que a interposição de apelação para atacar decisão interlocutória que desacolhe exceção de pré-executividade se traduz em equívoco inadmissível, o que obsta a aplicação do princípio da fungibilidade e o recebimento do reclamo como se fosse agravo de instrumento" (Apelação Cível nº. 2003.024076-4, de Concórdia. Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros. Data: 30/03/2004). 3 - Desta forma, deixo de receber a apelação de págs. 53-60, por não ser este o meio cabível para questionar decisão interlocutória. 4 - Ademais, ante o pedido de suspensão do feito por parte do executado (p. 63), INTIME-SE o exequente para dizer se há parcelamento administrativo do débito excutido. 5 - Confirmando-se que as parcelas estão em dia, independente de novo despacho, determino a SUSPENSÃO da execução pelo prazo indicado no acordo, na forma do art. 792 do Código de Processo Civil. 6 - Decorrido este prazo, INTIME-SE o

exequente para se manifestar acerca do adimplemento total do débito. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: LISIANE BASTIAN CERUTTI (OAB 10934/SC)
Processo 0022920-75.2008.8.24.0023 (023.08.022920-7) - Execução Fiscal - Exequente: Departamento de Transportes e Terminais - DETER/SC - Executado: Wilmar Pinto de Lemos - 1) Recebo a apelação interposta pelo credor em ambos os efeitos, em conformidade com o art. 520, caput, do Código de Processo Civil. 2) Intime-se o procurador do executado, ora apelado, via DJE, para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. 3) Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

ADV: GIANE BRUSQUE MELLO (OAB 12303/SC)
Processo 0076303-65.2008.8.24.0023 (023.08.076303-3) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Companhia Brasileira de Bebidas - Fica intimado o executado, através do seu procurador, da realização de reforço de penhora e depósito, através do bloqueio de valores via BacenJud, ficando ciente que o prazo para oposição de embargos não será reaberto.

ADV: RITA DE CÁSSIA DOS REIS (OAB 25643/SC), NADJANARA RAQUEL DA CUNHA LEAL SCHAEFER (OAB 4339/SC)
Processo 0016356-41.2012.8.24.0023 (023.12.016356-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Departamento de Transportes e Terminais - DETER/SC - Executado: Valpas Bombom Tabac. Ltda - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: ALINE JUNCKES (OAB 23131/SC)
Processo 0325502-62.2014.8.24.0023 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: José Luiz de Souza - Embargado: MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS - Embargado: 'Município de Florianópolis - 1) Recebo a apelação interposta pelo credor em ambos os efeitos, em conformidade com o art. 520, caput, do Código de Processo Civil. 2) Intime-se o procurador do executado, ora apelado, via DJE, acerca da sentença, bem como para, no mesmo prazo, apresentar as contrarrazões. Na hipótese de ser apresentada nova apelação, devolvam-se os autos conclusos. 3) Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

ADV: NELSOM GOMES REBELLO (OAB 10813/SC)
Processo 0318110-37.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: IMS Comércio de Reparos Ltda ME - Embargado: Estado de Santa Catarina - REJEITO liminarmente os embargos opostos pelo IMS Comércio de Reparos Ltda ME, o que faço com base no art. 739, I, do CPC. 4. TRASLADE-SE cópia desta decisão aos autos da execução fiscal apensa (autos nº 0012660-22.1997.8.24.0023). 5. Sem custas adicionais ou honorários, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MARCELO HICKEL DO PRADO (OAB 15107/SC)
Processo 0028069-08.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Valdir Vitorino - Embargado: 'Município de Florianópolis - 2. Portanto, INTIME-SE o Embargante para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, a teor do que determina o artigo 137 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de rejeição liminar dos presentes embargos. 3. Não sendo atendido, INTIME-SE pessoalmente o embargante (AR/MP) sobre a necessidade de efetuar esse pagamento, também com prazo de 10 dias. 4. Após, retornem os autos concluso para julgamento. Cumpra-se.

ADV: CAIO DOS ANJOS VARGAS (OAB 32991/SC)
Processo 0320601-17.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Marina Nonato da Cunha - Embargado: 'Município de Florianópolis - Ante o exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos de terceiro opostos, o que faço com fundamento no art. 267, VI, § 3º, do CPC. Sem custas, nem honorários.

ADV: LUCAS GONZAGA CENSI (OAB 40008/SC)
Processo 0035906-17.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Maria Bernadete de Souza - Embargado: Estado de Santa Catarina - 1. De início, verifica-se, que o embargante deixou de atribuir valor à causa, no caso dos Embargos à Execução, o valor da causa deve guardar correspondência com o valor executado, a teor do art. 258 do CPC diz que: "A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato". As regras insertas em torno do valor da causa são de ordem pública, pois determinantes para a fixação da competência e pagamento das custas processuais, por exemplo. Destarte, passível a correção de ofício, neste sentido a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA. 1. O valor da causa, em embargos à execução fiscal, corresponde ao valor atribuído à execução fiscal. 2. Agravo de instrumento improvido" (Agravo de Instrumento nº. 91503, AG 43471, TRF3. Data: 18/10/2006). Desse modo, determino as correções no cadastro de processo a fim de constar o valor correto da causa. 2. No mais, antes de analisar a admissibilidade dos presentes embargos, INTIME-SE O procurador do Embargante para regularizar sua representação, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Não sendo atendido, INTIME-SE pessoalmente o Embargante (AR/MP) para constituir procurador, a teor do disposto no art. 36 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos presentes embargos. 4 - E por fim, ante a comprovação da condição de hipossuficiente da embargante, DEFIRO-LHE os benefícios da justiça gratuita. 5. Após, devolvam-se os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: MARIA LÚCIA PACHECO FERREIRA MARQUES (OAB 7998/SC)
Processo 0038851-74.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Vandeler Mendes - Embargado: 'Município de Florianópolis - 1. A concessão do benefício da Justiça Gratuita é condicionada à demonstração efetiva da hipossuficiência financeira da parte que o requer (art. 5º, LXXIV, da CF). Sabe-se que "a simples afirmação por parte daquele que se diz carente de recursos para arcar com os ônus do processo não é suficiente para o deferimento da benesse, sendo necessária a comprovação real de tal situação" (AI n. 2006.038298-6, de Fraiburgo. Rel. Des. Fernando Carioni. j. em 23/01/2007). Colhe-se do nosso Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CIRCUNSTÂNCIAS QUE LANÇAM DÚVIDA QUANTO A ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA OPORTUNIDADE DE PROVA NÃO ATENDIMENTO RAZOÁVEL INDEFERIMENTO DO PEDIDO DECISÃO CONFIRMADA RECURSO IMPROVIDO. Entendendo o Juiz não serem plausíveis as razões invocadas em pedido de assistência judiciária, e dada oportunidade da parte para que comprove a alegada hipossuficiência, sem o necessário e correspondente atendimento, correta a determinação de recolhimento das custas no prazo assinado, sob pena de indeferimento da petição inicial." (AI n. 2009.053698-0, de Blumenau, rel. Juiz Paulo Roberto Camargo Costa,

j. 03.03.2010). Veja-se que a presunção de pobreza não é absoluta. Logo, pairando dúvidas, deve o Magistrado determinar a juntada de provas de tal situação. 2. Assim, considerando os termos do ofício-circular n.º 007/2006 expedido pela Corregedoria-Geral de Justiça, INTIME-SE o(a) procurador(a) do(a) embargante/executado(a) para instruir seu pedido com os documentos necessários à sua comprovação de hipossuficiência, tais como contracheques, demonstrativos de rendimentos, de despesas (faturas de água, luz, telefone, notas fiscais de supermercado) etc, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita. 3. Ademais, acaso queira apenas negociar o débito principal, deverá dirigir-se ao Pró-cidadão, onde poderá parcelar o débito, atualizar a dívida e retirar a guia para o pagamento. Assim sendo, INTIME-SE o embargante para dizer acerca de seu interesse no prosseguimento da presente demanda, no prazo de 10 dias. Intime-se.

ADV: LEONARDO MINGOTTI (OAB 21426/SC)
Processo 0039496-02.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Margarett Westphal - Embargado: 'Município de Florianópolis - 1. Verifica-se, que o embargante deixou de atribuir valor à causa, no caso dos Embargos à Execução, o valor da causa deve guardar correspondência com o valor executado, a teor do art. 258 do CPC diz que: "A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato". As regras insertas em torno do valor da causa são de ordem pública, pois determinantes para a fixação da competência e pagamento das custas processuais, por exemplo. Destarte, passível a correção de ofício, neste sentido a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA. 1. O valor da causa, em embargos à execução fiscal, corresponde ao valor atribuído à execução fiscal. 2. Agravo de instrumento improvido" (Agravo de Instrumento nº. 91503, AG 43471, TRF3. Data: 18/10/2006). Desse modo, determino as correções no cadastro de processo a fim de constar o valor correto da causa, bem como INTIME-SE o Embargante comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do que determina o artigo 137 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de rejeição liminar dos presentes embargos. 2. Não sendo atendido, INTIME-SE pessoalmente o embargante (AR/MP) sobre a necessidade de efetuar esse pagamento, também com prazo de 10 (dez) dias. 3. E por fim, verifica-se, ainda, que a parte não está devidamente representada, desse modo INTIME-SE o seu procurador para apresentar instrumento procuratório no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento liminar dos presentes embargos. 4. Após, devolvam-se os autos conclusos. Cumpra-se

ADV: THIAGO LUIZ MARTINS (OAB 28264/SC)
Processo 0040568-24.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Carlos Protásio Martins - Embargado: 'Município de Florianópolis - 1 - Antes de analisar a admissibilidade dos presentes embargos, INTIME-SE o procurador do Embargante para regularizar sua representação, no prazo de 10 (dez) dias, assim como para comprovar o recolhimento das custas processuais, a teor do que determina o artigo 137 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de rejeição liminar dos presentes embargos. 2 - Não sendo atendido, INTIME-SE pessoalmente o embargante (AR/MP) sobre a necessidade de efetuar esse pagamento e constituir procurador, também com prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, retornem os autos concluso para julgamento. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS
JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO LUIZ JUNKES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MELISSA CAVALCA ANDRADE
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0757/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: NEI ANTÔNIO MARAWSKI
Processo 0060590-02.1998.8.24.0023 (023.98.060590-6) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Florianópolis - Executado: Nei Antônio Marawski - Valor do débito: R$ 166,71 - Data do cálculo: 19/10/2015

Vara de Execuções Fiscais do Estado - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SANDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MELISSA CAVALCA ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2015

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0904732-38.2010.8.24.0023 (023.10.904732-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Bradesco Seguro Sa - Fica intimado o procurador do executado, para regularizar a sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: 'LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C)
Processo 0909959-09.2010.8.24.0023 (023.10.909959-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil - 1) RECEBO a apelação interposta pelo credor em ambos os efeitos, em conformidade com o art. 520, caput, do Código de Processo Civil. 2) INTIME-SE o procurador do executado, ora apelado, via DJE, para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. 3) Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

ADV: MICHELLE DOS SANTOS CASSOL (OAB 33820/SC)
Processo 0900457-12.2011.8.24.0023 (023.11.900457-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Confeitaria Chuvisco Ltda - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina em face de Confeitaria Chuvisco Ltda, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela parte executada no parcelamento firmado entre as partes ou eventual inadimplemento. 2. Diante disso, DEFIRO o requerimento nos autos 0047517-16.2005.8.24.0023 e, por conseguinte, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo indicado no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 3. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo da execucional, independente de nova ordem. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)
Processo 0904896-32.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Cia Real de Arrendamento Mercantil - Ante o exposto, considerando a quitação

da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: ADILSON JOSE FRUTUOSO (OAB 19419/SC)
Processo 0905404-75.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: E. de S. C. - Executado: MKJ Importacao e Comercio Ltda - Executado: Mário Kenji Iriê - Executado: Regina Celi Zaguini Iriê - Executado: Winter Negócios e Participações Ltda - Executado: MRI Incorporações e Participações Ltda. - Executado: Summer Shop Empreendimentos Comerciais Ltda - Executado: Canion Participações e Empreendimentos Ltda - Executado: Integra Tecnologia Ltda - Executado: PWA Importação & Comércio Ltda - Fica intimado o executado MKJ Importação e Comércio Ltda, através do seu procurador, tendo em vista a realização de penhora e depósito, através do bloqueio de valores via BacenJud, ficando ciente de que o prazo de Embargos não será reaberto, uma vez que já houve penhora anterior.

ADV: MICHELLE DOS SANTOS CASSOL (OAB 33820/SC)
Processo 0915565-47.2012.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Vafe Comércio de Alimentos Ltda Me - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina em face de Vafe Comércio de Alimentos Ltda Me, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela parte executada no parcelamento firmado entre as partes ou eventual inadimplemento. 2. Diante disso, DEFIRO o requerimento nos autos 0047517-16.2005.8.24.0023 e, por conseguinte, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo indicado no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 3. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo da execucional, independente de nova ordem. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)
Processo 0903798-75.2013.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Volkswagen Leasing Sa Arrendamento - 1) RECEBO a apelação interposta pelo credor em ambos os efeitos, em conformidade com o art. 520, caput, do Código de Processo Civil. 2) INTIME-SE o procurador do executado, ora apelado, via DJE, para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. 3) Após, SUBAM os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Cumpra-se.

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)
Processo 0903811-74.2013.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Volkswagen Leasing Sa Arrendamento - 1) RECEBO a apelação interposta pelo credor em ambos os efeitos, em conformidade com o art. 520, caput, do Código de Processo Civil. 2) INTIME-SE o procurador do executado, ora apelado, via DJE, para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. 3) Após, SUBAM os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Cumpra-se.

ADV: MICHELLE DOS SANTOS CASSOL (OAB 33820/SC)
Processo 0907732-41.2013.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Ge Comercio de Alimentos Ltda. Me - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina em face de Ge Comercio de Alimentos Ltda. Me, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela parte executada no parcelamento firmado entre as partes ou eventual inadimplemento. 2. Diante disso, DEFIRO o requerimento nos autos 0047517-16.2005.8.24.0023 e, por conseguinte, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo indicado no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 3. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo da execucional, independente de nova ordem. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MICHELLE DOS SANTOS CASSOL (OAB 33820/SC), ARNALDO DE ASSIS PRATA (OAB 31753/SC)
Processo 0907784-37.2013.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Fg Doces Ltda - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina em face de Fg Doces Ltda, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela parte executada no parcelamento firmado entre as partes ou eventual inadimplemento. 2. Diante disso, DEFIRO o requerimento nos autos 0047517-16.2005.8.24.0023 e, por conseguinte, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo indicado no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 3. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo da execucional, independente de nova ordem. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MICHELLE DOS SANTOS CASSOL (OAB 33820BS/C)
Processo 0908257-23.2013.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Maju Comércio de Alimentos Ltda Me - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina em face de Maju Comércio de Alimentos Ltda Me, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela parte executada no parcelamento firmado entre as partes ou eventual inadimplemento. 2. Diante disso, DEFIRO o requerimento nos autos 0047517-16.2005.8.24.0023 e, por conseguinte, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo indicado no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 3. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo da execucional, independente de nova ordem. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALAOR DAVINA CARVALHO STOFLER (OAB 1340/SC)
Processo 0030219-30.2013.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: Roberto Carlos Kuhl - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR437629489TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - honorários com desconto - Autoenvelopável Destinatário : Roberto Carlos Kuhl).

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)
Processo 0878174-24.2013.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Banco Volkswagen S/A - Embargado: Estado de Santa Catarina - 1. RECEBO a apelação interposta pelo embargante em ambos os efeitos, em conformidade com o art. 520, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 32, § 2º, da LEF, uma vez que o juízo está garantido pela penhora

de p. 30, da execução fiscal em apenso. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça catarinense: "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PROVIMENTO AO RECURSO COM FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ART. 557, § 1º-A DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. 1. É hígida a decisão monocrática que dá provimento a recurso cujas razões se mostram em consonância com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. 2. "O art. 32, § 2º, da Lei 6.830/80 é norma especial, que deve prevalecer sobre o disposto no art. 587 do CPC, de modo que a conversão em renda do depósito em dinheiro efetuado para fins de garantia da execução fiscal somente é viável após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a legitimidade da exação. Em virtude desse caráter especial da norma, não há falar na aplicação do entendimento consolidado na Súmula 317/STJ' (EREsp 734.831/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 18/11/2010)" (AgRg no REsp 1.254.985/SC, rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 1º.3.2012). A lei nada menciona a respeito de a dívida ser garantida por bem diverso, móvel ou imóvel. Contudo, diante do regime específico disciplinado pela lei de execução fiscal, assim como da necessidade de cautela em relação ao direito do executado, estando a dívida garantida, a liberação do montante depende do trânsito em julgado da decisão prolatada nestes embargos. Dessa maneira, por analogia, aplica-se o disposto no art. 32, § 2º, da LEF, suspendendo-se o curso da execucional até o trânsito em julgado da sentença aqui proferida, para resguardar o direito da parte executada diante do perigo da irreversibilidade da medida, que, por certo, não pode ser suplantado pelo interesse patrimonial do Fisco. No tocante ao Fisco, por sua vez, não haverá qualquer prejuízo, senão a espera pela satisfação do crédito que, repita-se, está devidamente garantido. Por derradeiro, cumpre mencionar que, apenas se constatada a insuficiência da penhora, o feito executivo poderá ter continuidade, para garantir o reforço da constrição. 2. INTIME-SE o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. 3. E por fim, SUBAM os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4. Intime-se.

ADV: MICHELLE DOS SANTOS CASSOL (OAB 33820/SC)
Processo 0909593-62.2013.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Ge Comercio de Alimentos Ltda. Me - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina em face de Ge Comercio de Alimentos Ltda. Me, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela parte executada no parcelamento firmado entre as partes ou eventual inadimplemento. 2. Diante disso, DEFIRO o requerimento nos autos 0047517-16.2005.8.24.0023 e, por conseguinte, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo indicado no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 3. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo da execucional, independente de nova ordem. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MICHELLE DOS SANTOS CASSOL (OAB 33820BS/C)
Processo 0909628-22.2013.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Ge Comercio de Alimentos Ltda. Me - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina em face de Ge Comercio de Alimentos Ltda. Me, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela parte executada no parcelamento firmado entre as partes ou eventual inadimplemento. 2. Diante disso, DEFIRO o requerimento nos autos 0047517-16.2005.8.24.0023 e, por conseguinte, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo indicado no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 3. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo da execucional, independente de nova ordem. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DIVALDO DA ROSA (OAB 23663/SC)
Processo 0910454-48.2013.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Sirlei Maribel Siconi de Werk - 1) RECEBO a apelação interposta pelo credor em ambos os efeitos, em conformidade com o art. 520, caput, do Código de Processo Civil. 2) INTIME-SE o procurador do executado, ora apelado, via DJE, para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. 3) Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

ADV: RICHARD ROBERTO FORNASARI (OAB 24115/SC)
Processo 0910489-08.2013.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Nadir Sampaio Canto Harger - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: DENISSANDRO PERERA (OAB 11184/SC)
Processo 0304556-69.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Requerente: Rosalina Maria Goncalves ME - Requerido: Estado de Santa Catarina - 1. RECEBO a apelação interposta pelo requerente apenas no efeito devolutivo, em conformidade com o art. 520, V, do Código de Processo Civil. 2. INTIME-SE o procurador do requerido, via portal eletrônico, acerca da sentença, bem como para, no mesmo prazo, apresentar as contrarrazões. Na hipótese de ser apresentada nova apelação, devolvam-se os autos conclusos. 3. REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4. Antes, porém, DESAPENSE-SE a execucional, que deverá prosseguir, uma vez que recebido o apelo tão-somente em seu efeito devolutivo. Cumpra-se.

ADV: ARNALDO DE ASSIS PRATA (OAB 31753/SC)
Processo 0900521-17.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Confeitaria Chuvisco Ltda - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina em face de Confeitaria Chuvisco Ltda, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela parte executada no parcelamento firmado entre as partes ou eventual inadimplemento. 2. Diante disso, DEFIRO o requerimento nos autos 0047517-16.2005.8.24.0023 e, por conseguinte, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo indicado no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 3. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo da execucional, independente de nova ordem. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MICHELLE DOS SANTOS CASSOL (OAB 33820/SC)
Processo 0900620-84.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Ge Comercio de Alimentos Ltda. Me - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado

de Santa Catarina em face de Ge Comercio de Alimentos Ltda. Me, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela parte executada no parcelamento firmado entre as partes ou eventual inadimplemento. 2. Diante disso, DEFIRO o requerimento nos autos 0047517-16.2005.8.24.0023 e, por conseguinte, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo indicado no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 3. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo da execucional, independente de nova ordem. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL AREÃO DA SILVA FRANZONI (OAB 28225/SC)
Processo 0900762-88.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Recreativo Clube Corintians Catarinense - 1. EXPEÇA-SE termo da penhora realizada nos autos do imóvel indicado à p.24, conforme preceitua o art. 659, §§ 4.º e 5.º, do CPC. 2. Após, OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis competente para a averbação da restrição nas matrículas correspondentes. 3. Em seguida, INTIME-SE o procurador do Executado, via DJE, acerca da penhora, sem reabrir prazo para embargos, vez que já opostos. 4. E por fim, na hipótese de existir cônjuge do executado, INTIME-SE acerca da constrição, via AR/MP. Cumpra-se.

ADV: JOÃO GUSTAVO TONON MEDEIROS (OAB 16318/SC)
Processo 0320391-97.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - Exequente: Empresa Catarinense de Tecnologia em Telecomunicações LTDA - Exequente: Empresa Catarinense de Tecnologia em Telecomunicações LTDA - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - 1 - O autor propôs a presente Procedimento Ordinário pleiteando a concessão da tutela antecipada, com o fito de suspender o feito executivo até decisão final. Entretanto, a liminar contra a Fazenda Pública é medida excepcionalíssima, só concedida quando a citação puder torná-la ineficaz. Teori Albino Zavascki preleciona: "(...) antes de decidir o pedido, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida. Trata-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório que a ninguém é lícito desconsiderar. No dizer de Rui Portanova, 'o princípio do contraditório é elemento essencial ao processo. Mais do que isto, pode-se dizer que é inerente ao próprio entendimento do que seja processo democrático, pois está implícita a participação do indivíduo na preparação do ato de poder'. Eis aí a razão para afirmar, como fez Cândido Dinamarco, que 'se algum procedimento excluísse a participação dos sujeitos envolvidos no litígio, ele próprio seria ilegítimo e chocar-se-ia com a ordem constitucional'. Em princípio, pois, a antecipação da tutela não pode ser concedida inaudita altera pars" (Antecipação de tutela. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 105). Há precedentes na Corte de Justiça catarinense a respeito do tema: "A não ser em hipóteses excepcionais, a tutela antecipatória não pode ser concedida liminarmente ou sem audiência da parte demandada, a quem deverá ser dada a oportunidade de manifestar-se sobre o pedido" (Agravo de Instrumento nº 97.015840-8, de Tijucas. Rel. Des. Trindade dos Santos). Compulsando os autos, contudo, não vislumbro razões para analisar o pedido de tutela antecipada antes da ouvida da parte contrária, pelo que postergo a apreciação da medida urgente para depois da contestação. 2 - Cite-se a parte requerida, com as advertências de estilo, para resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, a teor dos arts. 297 c/c 188 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MICHELLE DOS SANTOS CASSOL (OAB 33820BS/C)
Processo 0903374-96.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Confeitaria Chuvisco Ltda - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina em face de Confeitaria Chuvisco Ltda, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela parte executada no parcelamento firmado entre as partes ou eventual inadimplemento. 2. Diante disso, DEFIRO o requerimento nos autos 0047517-16.2005.8.24.0023 e, por conseguinte, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo indicado no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 3. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo da execucional, independente de nova ordem. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MICHELLE DOS SANTOS CASSOL (OAB 33820BS/C)
Processo 0903894-56.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Confeitaria Chuvisco Ltda - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina em face de Confeitaria Chuvisco Ltda, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela parte executada no parcelamento firmado entre as partes ou eventual inadimplemento. 2. Diante disso, DEFIRO o requerimento nos autos 0047517-16.2005.8.24.0023 e, por conseguinte, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo indicado no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 3. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo da execucional, independente de nova ordem. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCOS AURÉLIO MELLO MOREIRA (OAB 30589AS/C), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)
Processo 0903907-55.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Sul América Cia Nacional de Seguros - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)
Processo 0327911-11.2014.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Banco Volkswagen S/A - Embargado: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos à execução fiscal, opostos por Banco Volkswagen S/A em face do 'Estado de Santa Catarina e, por consequência, DETERMINO desde logo o prosseguimento desta demanda executiva até seus ulteriores termos. CONDENO a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da execução, a teor do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos apensos. DECLARO, por fim, resolvido o mérito do processo, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MICHELLE DOS SANTOS CASSOL (OAB 33820BS/C)
Processo 0916288-95.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Confeitaria Chuvisco Ltda - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina em face de Confeitaria Chuvisco Ltda, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela parte executada no parcelamento firmado entre as partes ou eventual inadimplemento. 2. Diante disso, DEFIRO o requerimento nos autos 0047517-16.2005.8.24.0023 e, por conseguinte, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo indicado no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 3. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo da execucional, independente de nova ordem. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ARNALDO DE ASSIS PRATA (OAB 31753/SC)
Processo 0916289-80.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Confeitaria Chuvisco Ltda - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina em face de Confeitaria Chuvisco Ltda, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela parte executada no parcelamento firmado entre as partes ou eventual inadimplemento. 2. Diante disso, DEFIRO o requerimento nos autos 0047517-16.2005.8.24.0023 e, por conseguinte, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo indicado no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 3. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo da execucional, independente de nova ordem. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA (OAB 20458/SC)
Processo 0916866-58.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Gabriel da Costa Rodrigues Alves - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0917638-21.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0917658-12.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Banco Finasa BMC S.A. - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0917680-70.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0917700-61.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Banco Finasa BMC S.A. - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0917748-20.2014.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Ante o exposto, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, I, do Código Tributário Nacional. O(a) executado(a) arcará com as custas finais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Proceda-se ao levantamento da penhora, caso formalizada nos autos. Prejudicada a análise dos demais pedidos eventualmente formulados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os

autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: GUSTAVO LUIZ MEIRELLES DA SILVA (OAB 31198/SC)
Processo 0302257-85.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Edilson Alzemiro Vieira - Embargado: Estado de Santa Catarina - 1. RECEBO a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, em conformidade com o art. 520, V, do Código de Processo Civil. 2. Desnecessária a intimação da parte adversa para contra-arrazoar o recurso, uma vez que não triangularizada a relação jurídico-processual. 3. Assim sendo, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4. Antes, porém, DESAPENSE-SE a execucional, que deverá prosseguir, uma vez que recebido o apelo tão-somente em seu efeito devolutivo. Cumpra-se.

ADV: LAERTE POLLI NETO (OAB 161074/SP)
Processo 0308321-14.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Substituição Tributária - Embargante: Arca-indústria e Comércio Importação e Exportação de Retentores Ltda - Embargante: Arca-indústria e Comércio Importação e Exportação de Retentores Ltda - Embargado: Estado de Santa Catarina - Embargado: Estado de Santa Catarina - REJEITO liminarmente os embargos opostos pelo Arca-indústria e Comércio Importação e Exportação de Retentores Ltda, o que faço com base no art. 739, I, do CPC. 4. TRASLADE-SE cópia desta decisão aos autos da execução fiscal apensa (autos nº 0916840-60.2014.8.24.0023). 5. Sem custas adicionais ou honorários, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MICHELLE DOS SANTOS CASSOL (OAB 33820BS/C)
Processo 0900630-94.2015.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Confeitaria Chuvisco Ltda - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina em face de Confeitaria Chuvisco Ltda, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela parte executada no parcelamento firmado entre as partes ou eventual inadimplemento. 2. Diante disso, DEFIRO o requerimento nos autos 0047517-16.2005.8.24.0023 e, por conseguinte, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo indicado no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 3. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo da execucional, independente de nova ordem. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)
Processo 0311026-82.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Banco Volkswagen S/A - Embargado: Estado de Santa Catarina - REJEITO liminarmente os embargos opostos pelo Banco Volkswagen S/A, o que faço com base no art. 739, I, do CPC. 4. TRASLADE-SE cópia desta decisão aos autos da execução fiscal apensa (autos nº 0916995-63.2014.8.24.0023). 5. Sem custas adicionais ou honorários, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: MICHELLE DOS SANTOS CASSOL (OAB 33820/SC)
Processo 0901099-43.2015.8.24.0023 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Confeitaria Chuvisco Eireli-epp - 1. Trata-se de execução fiscal movida pelo Estado de Santa Catarina em face de Confeitaria Chuvisco Eireli-epp, em que o exequente pugnou pela suspensão do feito até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela parte executada no parcelamento firmado entre as partes ou eventual inadimplemento. 2. Diante disso, DEFIRO o requerimento nos autos 0047517-16.2005.8.24.0023 e, por conseguinte, SUSPENDO o curso da execução pelo prazo indicado no acordo (CPC, art. 792), ressalvando desde já que, comunicado o inadimplemento das parcelas acordadas, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, com a realização dos atos expropriatórios pertinentes. 3. Decorrido o prazo da suspensão, INTIME-SE o exequente para que manifeste pelo que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento administrativo da execucional, independente de nova ordem. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALZIRO ANTÔNIO GOLFETTO (OAB 23949/SC)
Processo 0320394-18.2015.8.24.0023 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: Valdemir Rodrigues do Prado - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR437597097TJ Situação : Endereço insuficiente Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - honorários com desconto - Autoenvelopável Destinatário : Valdemir Rodrigues do Prado).

ADV: CIBELE MELLO DE OLIVEIRA (OAB 10566/SC)
Processo 0320590-85.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Janaina Gattino Silva - Embargado: Estado de Santa Catarina - 1. INTIME-SE a embargante para que, em 5 (cinco) dias, informe a este Juízo o número dos autos da execução fiscal ajuizada, visto que o processo 023.04.046783-4 não se refere a nenhuma demanda registrada. 2. Cumprido esta, REMETAM-SE os autos à Distribuição para a correição de praxe. 3. Em seguida, devolvam-se os autos conclusos. 4. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO JOSÉ CIDRAL (OAB 5136/SC)
Processo 0037844-47.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Eduardo Boger Me - Embargado: Estado de Santa Catarina - REJEITO liminarmente os embargos opostos pelo Eduardo Boger Me, o que faço com base no art. 739, I, do CPC. 4. TRASLADE-SE cópia desta decisão aos autos da execução fiscal apensa (autos nº 0901009-35.2015.8.24.0023). 5. Sem custas adicionais ou honorários, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: ALZIRO ANTÔNIO GOLFETTO (OAB 23949/SC)
Processo 0326120-70.2015.8.24.0023 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: Valdenir Garcia - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR437593532TJ Situação : Endereço insuficiente Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - honorários com desconto - Autoenvelopável Destinatário : Valdenir Garcia).

ADV: ALZIRO ANTÔNIO GOLFETTO (OAB 23949/SC)
Processo 0326323-32.2015.8.24.0023 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: Cleverson Cunha - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR437593529TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - honorários com desconto - Autoenvelopável Destinatário : Cleverson Cunha).

ADV: ALZIRO ANTÔNIO GOLFETTO (OAB 23949/SC)
Processo 0326509-55.2015.8.24.0023 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: Talison

Gregori Zini - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR437593475TJ Situação : Endereço insuficiente Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - honorários com desconto - Autoenvelopável Destinatário : Talison Gregori Zini).

ADV: ADILSON JOSÉ FRUTOSO (OAB 19419/SC)
Processo 0327118-38.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: MKJ - Importação e Comercio Ltda - Embargado: Estado de Santa Catarina - 1. De início, INTIME-SE o Embargante comprovar o recolhimento das custas processuais, a teor do que determina o artigo 137 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de rejeição liminar dos presentes embargos. 2. Não sendo atendido, INTIME-SE pessoalmente o embargante (AR/MP) sobre a necessidade de efetuar esse pagamento, também com prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, retornem os autos concluso para julgamento. 4. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS SCREMIN DOS SANTOS (OAB 21685/SC)
Processo 0040016-59.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Renato Luiz da Silva - Embargado: Estado de Santa Catarina - REJEITO liminarmente os embargos opostos pelo Renato Luiz da Silva, o que faço com base no art. 739, I, do CPC. 4. TRASLADE-SE cópia desta decisão aos autos da execução fiscal apensa (autos nº 0913114-49.2012.8.24.0023). 5. Sem custas adicionais ou honorários, ante a ausência de contraditório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: ALZIRO ANTÔNIO GOLFETTO (OAB 23949/SC)
Processo 0327367-86.2015.8.24.0023 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: Rafael Rodrigues - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR437617622TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - honorários com desconto - Autoenvelopável Destinatário : Rafael Rodrigues).

Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LUISA SCHMIDT RAMOS MORAIS DA ROSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANINE WENDLAND
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0788/2015

ADV: DALTO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 25126/SC), MARIA CECILIA SERAPHIM (OAB 23871/SC)
Processo 0011499-44.2015.8.24.0023 - Carta Precatória Criminal - Inquirição - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Marcelo Gilberto Oerding - Acusado: Marcelo Gilberto Oerding - Aberta a audiência, ausente a testemunha arrolada pelo requerido Marcelo Gilberto Oerding, que não foi intimada, (fl. 35). Assim, tratando-se de testemunha de defesa, intime-se o procurador do requerido, via DJE, (fl. 18) a fim de que no prazo de 05 dias informe se ainda tem interesse na oitiva da mesma, informando o atual endereço da testemunha nesta comarca, ciente de que, inexistindo manifestação, a presente deprecata será devolvida à origem, independente de cumprimento. Outrossim, nos termos do art. 36, §§ 1º e 2º da Resolução Conjunta 3/2013-GP/CGJ, que dispõe sobre a tramitação dos processos eletrônicos no Estado de Santa Catarina, o presente termo é assinado digitalmente apenas pelo magistrado que presidiu o ato, constando da ata a certificação quanto às presenças e ausências, dispensando-se qualquer outra assinatura. Presentes intimados. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA PRECATÓRIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LUISA SCHMIDT RAMOS MORAIS DA ROSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANINE WENDLAND
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0789/2015

ADV: DOMINGOS MARTORANO MELO (OAB 33621/SC)
Processo 0011487-30.2015.8.24.0023 - Carta Precatória Criminal - Intimação - Réu: Felipe Cabral - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Douglas Antunes Fioravante - Réu: Douglas Antunes Fioravante - Réu: Felipe Cabral - Aberta a audiência, ausente a testemunha arrolada pelo requerido Felipe Cabral, que não foi intimada, (fl. 23). Assim, tratando-se de testemunha de defesa, intime-se o procurador do requerido, via DJE, (fl. 06) a fim de que no prazo de 05 dias informe se ainda tem interesse na oitiva da mesma, informando o atual endereço da testemunha nesta comarca, ciente de que, inexistindo manifestação, a presente deprecata será devolvida à origem, independente de cumprimento. Outrossim, nos termos do art. 36, §§ 1º e 2º da Resolução Conjunta 3/2013-GP/CGJ, que dispõe sobre a tramitação dos processos eletrônicos no Estado de Santa Catarina, o presente termo é assinado digitalmente apenas pelo magistrado que presidiu o ato, constando da ata a certificação quanto às presenças e ausências, dispensando-se qualquer outra assinatura. Presentes intimados. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E PRECATÓRIOS
JUIZ(A) DE DIREITO JAIME PEDRO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANAINA MACHADO SCHNEIDER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0940/2015

ADV: VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR (OAB 16222/SC)
Processo 0088665-36.2007.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marcos Aurélio Silva - Exequente: Adriano Otávio de Amorim - Exequente: Carlos Eduardo Machado - Exequente: Carlos Alberto da Silva - Exequente: Alex José Ferreira - Exequente: Daniel Dakmer - Exequente: Alex Fernandes Gonçalves - Exequente: Luiz Carlos Gonçalves dos Santos - Exequente: Rudy Schweitzer - Exequente: Alan Lucas Carlos - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: VERA LUCIA DE AVILA MOUKARZEL (OAB 21261/SC)
Processo 0093033-88.2007.8.24.0023/00003 (023.07.093033-6/0003) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Júlio César Pereira - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação

dos valores liberados.

ADV: IVO PIMENTEL CARIONI (OAB 5750/SC)
Processo 0034321-71.2008.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Terezinha Teonila Martins - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)
Processo 0083507-63.2008.8.24.0023/00001 (023.08.083507-7/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cledes Aparecida Olivo Erharter - Exequente: Márcia Preosck Batista Soares - Exequente: Maria Florita Zanella - Exequente: Marilda Aparecida Goeten - Exequente: Regina Maria Ferreira Zanatta - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)
Processo 0027013-47.2009.8.24.0023/00003 (023.09.027013-7/0003) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Osvaldo Vidal Pereira - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)
Processo 0028277-02.2009.8.24.0023/00001 (023.09.028277-1/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Simoni Kammers Cunha - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)
Processo 0034118-75.2009.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sonia Cardoso Mendes - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)
Processo 0039280-51.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Zeli Moreira Costa - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)
Processo 0050671-03.2009.8.24.0023/00001 (023.09.050671-8/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Evito Gomes - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)
Processo 0071341-62.2009.8.24.0023/00001 (023.09.071341-1/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marion Régis de Borja - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)
Processo 0001586-14.2010.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Albertina da Rosa Aguiar - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: LUIZ CARLOS VARIANI (OAB 15463/SC)
Processo 0006844-05.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: José Evaldo Fernandes - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)
Processo 0011952-15.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Celi Cecconi - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC)
Processo 0024469-52.2010.8.24.0023/00001 - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Manoel da Silva Luciano - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)
Processo 0022861-48.2012.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Evandir Terezinha Backes da Silva - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E PRECATÓRIOS
JUIZ(A) DE DIREITO JAIME PEDRO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANAINA MACHADO SCHNEIDER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0941/2015

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA GONZAGA (OAB 9375/SC)
Processo 0018880-41.1994.8.24.0023/00004 (023.94.018880-6/0004) - Execução de Sentença - Requerente: Orlando Lopes Goulart - Requerido: Município de Florianópolis - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: CLEONI MARIA ESMERIO TRINDADE (OAB 12852/SC)
Processo 0025665-04.2003.8.24.0023/00002 (023.03.025665-0/0002) - Execução de Sentença - Exequente: EPC Condor Escola de Pilotos e Comissário de Vôo Ltda - Executado: Município de Florianópolis - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: LUIZ DARCI DA ROCHA (OAB 1188/SC)
Processo 0043599-72.2003.8.24.0023/00002 (023.03.043599-7/0002) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ana Ivete Martendal - Exequente: Antônio Veloso Cunha - Exequente: Artêmio José de Souza - Exequente: Carlos Marques - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: REINALDO JOCELI DE SOUSA (OAB 8056/SC)
Processo 0066826-57.2004.8.24.0023/00001 - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente:

Waldemar Pinto da Silva - Exequente: Zeneide Luiz Barboza da Silva - Executado: Município de Florianópolis - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: FERNANDO RECH (OAB 22576/SC)
Processo 0114738-45.2007.8.24.0023/00001 (023.07.114738-4/0001) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: H.S. Eletromecânica Ltda - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: KARINA LOPES NATAL (OAB 22512/SC)
Processo 0066588-96.2008.8.24.0023/00001 - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rogério Manoel Fernandes - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: NEUSI DE QUADROS GRUDTNER (OAB 43012/SC)
Processo 0071157-43.2008.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luiz Ivan Martins - Exequente: Luiz Jair Jacyntho - Exequente: Luiz Sikorski - Exequente: Mamédio João Filho - Exequente: Manoel Domingues da Silva - Exequente: Manoel Duarte - Exequente: Manoel João de Aguiar - Exequente: Marcelino Nunes de Moraes - Exequente: Marcelo da Silva Gonçalves - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR (OAB 16222/SC)
Processo 0071261-35.2008.8.24.0023/00001 (023.08.071261-7/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marcelo Gois - Exequente: Marcelo Marcos da Silva - Exequente: Márcio Antonio Ferreira Costa - Exequente: Márcio Antônio Martendal - Exequente: Marcio Coelho de Farias - Exequente: Márcio da Silva - Exequente: Márcio da Silva - Exequente: Marcio Manenti Silveira - Exequente: Marcio Pereira Machado - Exequente: Marcelo Wonsowski - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)
Processo 0039227-70.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rosália Maria Frigo Souza - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: MURILO TADEU MEDEIROS (OAB 7369/SC)
Processo 0041538-34.2009.8.24.0023/00001 (023.09.041538-0/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rudnei Pacheco - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: RAMON MACHADO CAMPOS (OAB 27578/SC)
Processo 0500078-10.2009.8.24.0023/00002 (023.09.500078-2/0002) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Giovane Borba Brasil - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: CLÁUDIA BOEIRA DA SILVA (OAB 13887BS/C)
Processo 0074450-84.2009.8.24.0023/00001 (023.09.074450-3/0001) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Cláudia Boeira da Silva - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)
Processo 0000547-79.2010.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Tania Mara Nicoleit - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)
Processo 0024056-39.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Aparecida Farias - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte exequente para manifestar-se acerca do alvará de fl. retro, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a quitação dos valores liberados.

Capital - Norte da Ilha

Juizado Especial da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO NORTE DA ILHA
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DAVIDSON JAHN MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAYA EL KADRI ZANDAVALLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0683/2015

ADV: RENATA BENEDET (OAB 16598/SC)
Processo 0801262-54.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Segundo dispõe o art. 1º, I, da Portaria n. 01/2014 JEFP, "considerase Requisição de Pequeno Valor RPV aquela relativa a crédito cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, em sentenças transitadas em julgado até 07 de janeiro de 2013, nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Estadual n. 13.120, de 09 de novembro de 2004, com redação dada pela Lei Estadual n. 15.945, de 07 de janeiro de 2013, e art. 1º da Portaria PGE/GAB n. 11, de 26 de março de 2013, se a devedora for a Fazenda estadual". Visto que a sentença transitou em julgado dia 17/10/2012, deve ser considerado o limite de 40 (quarenta) salários mínimos para a expedição de RPV e a condenação não ultrapassou este valor. Sendo assim, o autor não necessita renunciar ao excedente. INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de sequestro.

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9.501/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), RENATA BENEDET (OAB 16598/SC)
Processo 0807306-55.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - Autor: Werner Hari Eberle - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - I - Segundo dispõe o art. 1º, II, da Portaria n. 01/2014 - JEFP, "considera-se Requisição de Pequeno Valor - RPV - aquela relativa a crédito cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, em sentenças transitadas em julgado a partir de 08 de janeiro

de 2013, nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Estadual n. 13.120, de 09 de novembro de 2004, com redação dada pela Lei Estadual n. 15.945, de 07 de janeiro de 2013, e art. 1º da Portaria PGE/GAB n. 11, de 26 de março de 2013, se a devedora for a Fazenda estadual". Assim, o valor devido ao autor pelo Estado de Santa Catarina deverá ser pago mediante precatório. II - O art. 100, § 2.º, da Constituição Federal permite ao credor de precatório alimentar, caso seja idoso ou acometido por doença grave, a antecipação do pagamento de parcela deste correspondente ao triplo do valor estabelecido para o ente público pagar suas obrigações de pequeno valor. Tal dispositivo alça o precatório a uma "segunda e mais elevada ordem de precedência, acima dos precatórios alimentares ordinários e dos precatórios sem qualquer qualificativo.". (ADI 4425, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-251 DIVULG 18-12-2013 PUBLIC 19-12-2013). Ante o exposto, reconheço a "superpreferência" do crédito do autor no regime de precatórios, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, por ser a natureza do crédito alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ, e ser a parte autora idosa. III - EXPEÇA-SE requisição de pequeno valor em face do IPREV, com base no art. 1º, I e II, da Portaria n. 01/2014 - JEFP. Outrossim, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial, a fim de que se procedam os cálculos para expedição da Requisição de Pagamento de Precatório, bem como para o cálculo dos Recursos Recebidos Acumuladamente dos valores devidos pelo Estado de Santa Catarina - Art. 12-A, da Lei n. 7.713/1988, devendo-se constar, obrigatoriamente, o número de meses respectivos, para informação à Receita Federal (Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

ADV: RENATA BENEDET (OAB 16589/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)

Processo 0800424-43.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: LORIS DO ROCIO EASTWOOD GRUGINSKI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - I - INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar o efetivo cumprimento à sentença (suspensão dos descontos relacionados ao processo administrativo SED 00007425/2012), sob pena de multa diária. Após, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o número e o valor de parcelas vencidas até a data do efetivo cumprimento pelo ente público, porquanto possui acesso aos contracheques e a todos os documentos necessários para elaboração do mencionado cálculo. Com a apresentação do cálculo, INTIME-SE a parte ré para se manifestar-se acerca do cálculo apresentado pelo autor, e, havendo divergência, apresentar o número e o valor de parcelas vencidas até a data do efetivo cumprimento da sentença. Por fim, façam-se os autos conclusos. II - No que tange à informação prestada pelo ente público à fl. 240, destaca-se que os valores concernentes ao auxílio-alimentação se encontram na planilha de fl. 212. III - A parte autora é idosa (art. 100, §2º, da CF/1988). IV - Não há retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária em relação ao auxílio-alimentação, por se tratar de verba de caráter indenizatório.

ADV: RENATA BENEDET (OAB 16589/SC)

Processo 0802039-68.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: MARIA DILMA RAMOS EYNG - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - "Fica intimado o procurador da parte ré para, no prazo de 10 dias, para manifestar-se da decisão de fls 75."

ADV: RICARDO GASPAR DA SILVA (OAB 18283/SC)

Processo 0307944-77.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reintegração - Autor: MARIA HELENA BARGELLINI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - R.h. À fl. 149, o presidente da ALESC, indeferiu o requerimento administrativo da parte autora ao retorno das atividades funcionais, aludindo à manifestação do diretor de recursos humanos, documento que não consta nos autos, a despeito de sua importância para o deslinde do feito. Por consequência, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a manifestação do diretor de recursos humanos que fundamentou a negativa da reconsideração ao pleito administrativo de reversão ao serviço público, alertando, desde já, da necessidade de que a juntada de tal documento permita sua perfeita visualização e leitura. Após, dê-se vista a parte ré pelo mesmo prazo.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), CELINA DUARTE RINALDI (OAB 11649/SC)

Processo 0323228-28.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão de Dependente - Autor: Soeli dos Santos de Menezes - Autor: Soeli dos Santos de Menezes - Autor: JACOB CARLOS DE MENEZES NETO - Autor: JACOB CARLOS DE MENEZES NETO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, com base no art. 269, inc. I, do CPC e, por consequência, extingo o feito com resolução do mérito. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0326004-98.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: NERY ANTONIO VARGAS - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): ( ) SIM ( ) NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: ( ) SIM ( ) NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte( ) Perito( ) Advogado ( ) CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), LEONARDO REINALDO DUARTE (OAB 35220/SC)

Processo 0327223-49.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Autor: DILNEI ELIAS - Réu: Estado de Santa Catarina - Nos termos do art. 8º, §2º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 01/2014, "Após a expedição do alvará, eventuais pedidos de isenção ou restituição de tributos deverão ser formulados perante o órgão competente". Assim, indefiro o pedido de restituição realizado em petição retro. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

ADV: ARY PAULO DOS SANTOS (OAB 17186/SC)

Processo 0331782-49.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isenção - Autor: Maria Dorotéa Fielis - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Fica intimado o Autor/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)
Processo 0336555-40.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: ELISABETH VILL SCHMITZ - Autor: ELISABETH VILL SCHMITZ - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 81, em que a parte autora informa o descumprimento da decisão que determinou o fornecimento do medicamento Pradaxa. Cumpra-se com urgência.

ADV: GENIVALDO SANTOS MONGUILOTT (OAB 5330/SC)
Processo 0302015-29.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Vizinhança - Requerente: Genivaldo Santos Monguilott - Requerente: Genivaldo Santos Monguilott - Réu: 'Município de Florianópolis - Réu: 'Município de Florianópolis - Trata-se de ação proposta por Genivaldo Santos Monguilott em face do Município de Florianópolis, na qual pleiteia, em síntese, a determinação para que o réu execute todas as melhorias operacionais em área que alega ser pública localizada na Rua Doutor Eros Merlim, Morro da Cruz. Consoante o art. 258 do CPC, A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. Assim, ainda que a parte autora não pretenda obter vantagem financeira, considerando a possibilidade da conversão da obrigação de fazer em perdas e danos (art. 461 do CPC), faz-se necessária a adequação do valor da causa ao pedido, nos termos do despacho de fl. 21. Ante o exposto, INTIME-SE, novamente, o Procurador da parte autora, para que, em 10 dias, adeque o valor da causa ao pedido, tudo nos exatos termos da decisão de fl. 21, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, I c/c o art. 268, parágrafo único, ambos do CPC).

ADV: ALÍPIO JOSÉ MATTJE (OAB 9.501/SC)
Processo 0313507-18.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares - Autor: ROBERTO SCHULZE - Réu: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, acostando aos autos planilha de cálculo completa, incluindo o valor das doze parcelas vincendas, bem como adequando o valor da causa ao pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, I c/c 268, parágrafo único, ambos do CPC). Cumprido o acima determinado, façam-se os autos conclusos.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)
Processo 0313701-18.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: NEUSA BASTIAN DE LIMA FOSCARINI - Autor: NEUSA BASTIAN DE LIMA FOSCARINI - Ante o exposto: a) Afasto a preliminar aventada de impugnação à justiça gratuita. b) Julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar ao autor os reflexos do adicional noturno sobre gratificação natalina e terço constitucional de férias, com base na planilha apresentada pela parte autora (fl. 12), bem como as vincendas de acordo com o art. 290 do CPC. Confirmo a antecipação de tutela. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide tão somente sobre a gratificação natalina. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Defiro a gratuidade da justiça ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS (OAB 6580/SC)
Processo 0316501-19.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Autor: JAIME ANTÔNIO CLAUDIO LOPES - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, e do esclarecido à fl. 51, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o demandado (Estado de Santa Catarina) forneça à parte acionante JAIME ANTÔNIO CLAUDIO LOPES, no prazo de 15 (quinze) dias, o medicamento CLORIDRATO DE CINACALCETE 30MG, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme orientação médica de fl. 17, sob pena de sequestro dos valores suficientes para a aquisição do medicamento requerido em rede particular. Intimem-se com urgência. II. CITE-SE o réu para apresentar contestação, cientificando-o de que, caso tenha proposta de acordo deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade desta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: ANGELA LEMOS DO PRADO (OAB 27397/SC)
Processo 0303693-72.2015.8.24.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Uilson Guimarães Pena - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Defiro o pedido de tramitação prioritária do feito. II - Considerando a Portaria nº 09 deste Juízo, que dispõe acerca dos documentos necessários para o ajuizamento de ações que envolvam tratamentos de saúde, INTIME-SE a para autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos: a) 01 orçamento, no mínimo, do valor do procedimento pleiteado, para fins de fixação de competência; b) comprovante da hipossuficiência. Além disso, deverá juntar aos autos declaração, exarada por ente público, que afirme que está inscrito na fila de espera para realização do procedimento cirúrgico requerido e que indique a posição que ocupa atualmente, bem como a data da inscrição, sob pena de indeferimento do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se com urgência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO NORTE DA ILHA
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DAVIDSON JAHN MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAYA EL KADRI ZANDAVALLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0684/2015

ADV: GUSTAVO PALMA SILVA (OAB 19770/SC), RAFAEL JONATAM MARCATTO (OAB 19917/SC), HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC), STEPHANY SAGAZ PEREIRA (OAB 35218/SC)
Processo 0800727-62.2010.8.24.0023 (023.10.800727-0) - Procedimento

do Juizado Especial Cível - Gratificações Municipais Específicas - Autor: Arnaldo Luckmann - Réu: 'Município de Florianópolis - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

ADV: LUIZ ROBERTO SILVEIRA ZACCHI (OAB 15273/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)
Processo 0800191-17.2011.8.24.0023 (023.11.800191-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - Autor: OSMARINA CATARINA MOSER - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

ADV: RENATA BENEDET (OAB 16589/SC), GRAZIELLA KLEMPOUS CORREA (OAB 16779/SC)
Processo 0801215-80.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - Autor: Vera Maria Letti - Autor: Fidelis Back - Réu: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

ADV: GUSTAVO PALMA SILVA (OAB 19770/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC), STEPHANY SAGAZ PEREIRA (OAB 35218/SC)
Processo 0802143-31.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Invalidez Permanente - Autor: Silvia regina Sgrott - Réu: 'Município de Florianópolis - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo o recurso inominado interposto, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade (art. 42 da Lei n. 12.153/2009). Nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/2009, atribuo-lhe apenas efeito devolutivo. INTIMEM-SE. REMETAM-SE os autos à Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC), LEONARDO REINALDO DUARTE (OAB 35220/SC)
Processo 0802313-03.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Autor: ARILTO MEDEIROS MENDES - Réu: Estado de Santa CAtarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): ( ) SIM ( ) NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: ( ) SIM ( ) NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte( ) Perito( ) Advogado ( ) CPF/CNPJ: Endereço(s)/ CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), MILSON JOSÉ DA CUNHA SOUZA (OAB 28684/SC)
Processo 0802871-72.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: TEREZA MARIA DA LUZ BUSCH ULIAN - Requerente: TEREZA MARIA DA LUZ BUSCH ULIAN - Requerente: NICOLE ULIAN DE FREITAS - Requerente: NICOLE ULIAN DE FREITAS - Autor: Michele Ulian - Autor: Michele Ulian - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM (OAB 16298/SC)
Processo 0702206-48.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - Autor: Rosangela Cappelletto Foresti - Autor: Susana Aparecida Wolff dos Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): ( ) SIM ( ) NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: ( ) SIM ( ) NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte( ) Perito( ) Advogado ( ) CPF/CNPJ: Endereço(s)/ CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA (OAB 8095/SC)
Processo 0702147-60.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios - Autor: ANA PAULA DA SILVEIRA - Autor: IVANIA DE LOURDES GALIASSI - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): ( ) SIM ( ) NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: ( ) SIM ( ) NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte( ) Perito( ) Advogado ( ) CPF/CNPJ: Endereço(s)/ CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC)
Processo 0806250-84.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: BETINA MARIA ADAMS - Autor: BETINA MARIA ADAMS - Réu: Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis IPUF - Réu: Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis IPUF - Réu: 'Município de Florianópolis - Réu: 'Município de Florianópolis - Fica intimado o procurador da parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição retro.

ADV: PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400/SC)
Processo 0813477-28.2012.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação - Autor: ANA LUCIA PETRY MARTINS - Autor: VIVIANE DOS SANTOS - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): ( ) SIM ( ) NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: ( ) SIM ( ) NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte( ) Perito( ) Advogado ( ) CPF/CNPJ: Endereço(s)/ CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)
Processo 0801759-97.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: ELIZABETE CONCEICAO CAMINHA ALECRIM - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo o recurso inominado interposto, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade (art. 42 da Lei n. 12.153/2009). Nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/2009, atribuo-lhe apenas efeito devolutivo. INTIMEM-SE. REMETAM-SE os autos à Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo.

ADV: ONDINA FERREIRA PIMONT BERNDT (OAB 12598/SC)
Processo 0801985-05.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação - Autor: CARLA WERLANG COELHO - Autor: CARLA WERLANG COELHO - Réu: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Réu: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): ( ) SIM ( ) NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: ( ) SIM ( ) NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte( ) Perito( ) Advogado ( ) CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: LUCIANO OLIVEIRA BASTOS (OAB 16134/SC), HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC)
Processo 0804633-55.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerente: MARLENE DA SILVA - Requerente: MARLENE DA SILVA - Requerido: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - Requerido: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - Em razão de convocação para participar de sessão no Tribunal Regional Eleitoral na mesma data para qual foi designada a audiência nestes autos, ANTECIPO o ato para as 13:00 horas do mesmo dia, qual seja 18/11/2015. Intimem-se com urgência.

ADV: FERNANDO LUZ DA GAMA LOBO D'EÇA (OAB 15329/SC), ALINE BEZ FORNASA MARTINS (OAB 18371/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)
Processo 0804817-11.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Intervenção em Estado / Município - Autor: IVO JOSÉ VIEIRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimados os procuradores das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria.

ADV: PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400/SC)
Processo 0808963-95.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação - Autor: Armelindo Zorzan - Autor: João José Amorim Filho - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): ( ) SIM ( ) NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: ( ) SIM ( ) NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte( ) Perito( ) Advogado ( ) CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: MARIA BEATRIZ GONÇALVES (OAB 37130/SC)
Processo 0829565-10.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Ademar Ernesto Lacombe e outros - Autor: Elza Bonnassis da Nova - Réu: Secretário da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte - Réu: Secretaria de Estado da Administração - Réu: FCC - Fundação Catarinense de Cultura - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): ( ) SIM ( ) NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: ( ) SIM ( ) NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte( ) Perito( ) Advogado ( ) CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), RAFAELLE DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 28685/SC)
Processo 0844050-15.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - Autor: Maria Cristina Martins Kamers - Réu: Estado de Santa Catarina - Retifico de ofício o erro material presente no dispositivo da sentença, esclarecendo que a memória de cálculo adotada como parâmetro da condenação se encontra nas fl.11. INTIMEM-SE Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial, a fim de que se procedam os cálculos para expedição da Requisição de Pagamento de Precatório, bem como para o cálculo dos Recursos Recebidos Acumuladamente - Art. 12-A, da Lei n. 7.713/1988, devendo-se constar, obrigatoriamente, o número de meses respectivos, para informação à Receita Federal (Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês).

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)
Processo 0841475-34.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licenças - Autor: IVONEI STANGA - Autor: IVONEI STANGA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o réu/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400/SC)
Processo 0861207-98.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação - Autor: LEONICE ROSANE LINK - Autor: MARGARETE DE BRITO GOMES - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): ( ) SIM ( ) NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: ( ) SIM ( ) NÃO Data do Laudo: 2. Dados

bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte( ) Perito( ) Advogado ( ) CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400/SC)
Processo 0886002-71.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação - Autor: MARCELO CARPES - Autor: ODAMIR JOÃO PEREIRA - Réu: DEINFRA - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): ( ) SIM ( ) NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: ( ) SIM ( ) NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte( ) Perito( ) Advogado ( ) CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400/SC)
Processo 1003127-60.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação - Autor: JOEL DA SILVA FIRMINO - Autor: Conceicao Terezinha Siqueira - Autor: ZALEIA RODRIGUES LUCIANO - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): ( ) SIM ( ) NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: ( ) SIM ( ) NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte( ) Perito( ) Advogado ( ) CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: MANOEL ARISTIDES ROSAR RAMOS (OAB 6687/SC)
Processo 1010023-22.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença-Prêmio - Autor: Mauri Teodoro dos Santos - Autor: Mauri Teodoro dos Santos - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Fica intimado o autor / Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões..

ADV: PATRICIA MOTTA CALDIERARO (OAB 11400/SC)
Processo 1010773-24.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação - Autor: ALVÍCIO INÁCIO MUELLER - Autor: ELAINE BRASILEIRO PASSOS SYDORAK - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, expressamente, se renuncia o excedente a 10 (dez) salários mínimos, bem como para apresentar os dados pessoais e financeiros constantes no quadro abaixo, considerando o disposto na Portaria n. 01, de 12 de março de 2014. 1. Dados pessoais da parte autora: Nome do autor(a): CPF: Data de nascimento: Maior de 60 anos na data da expedição do RPV (comprovante) (fls.): ( ) SIM ( ) NÃO Portador de doença grave descrita em lei conforme termo de inspeção de saúde de fls: ( ) SIM ( ) NÃO Data do Laudo: 2. Dados bancários para recebimento do crédito: Nome do titular da conta: Titular da conta: Parte( ) Perito( ) Advogado ( ) CPF/CNPJ: Endereço(s)/CEP: Banco (com código): Agência (com dígito verificador): Conta Corrente/Poupança (com dígito verificador): Operação (apenas se o Banco do recebedor do crédito for a Caixa Econômica Federal): Procuração com poderes para receber e dar quitação.

ADV: 'LORENO WEISSHEIMER (OAB 9736/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), ROGERIO BATISTA (OAB 35054/SC)
Processo 1016923-21.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: ANA LÚCIA DA ROSA SANTOS - Autor: ANA LÚCIA DA ROSA SANTOS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo o recurso inominado interposto, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade (art. 42 da Lei n. 12.153/2009). Nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/2009, atribuo-lhe apenas efeito devolutivo. INTIMEM-SE. REMETAM-SE os autos à Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)
Processo 0051036-18.2013.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: EUFRÁSIA CONCEIÇÃO DA SILVEIRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Anizio Alves da Cruz - Autor: Antônio Kloppel - Autor: Frederico Kincheski - Autor: Maria José Ribeiro - Autor: Melania Salete Volpato - Autor: Olindina Maria de Farias - Autor: Pedro de Deus Borges - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com relação aos autores Eufrásia Conceição da Silveira e Melania Salete Volpato, nos termos do artigo 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Revogo, assim, a liminar outrora deferida com relação aos autores supracitados. Comunique-se a Secretaria de Estado de Saúde. O processo segue com relação aos demais autores: Anízio Alves da Cruz, Antonio Kloppel e Maria José Ribeiro. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita. Sem custas nem honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. II - Considerando a Portaria nº 09 deste Juízo, que dispõe acerca dos documentos necessários para o ajuizamento de ações que envolvam fornecimento gratuito de medicamentos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos: - Em relação a Anízio Alves da Cruz e Maria José Ribeiro: declaração médica informando a impossibilidade de substituição do medicamento receitado por fármaco disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde. - Em relação a Antonio Kloppel: a) declaração médica informando a impossibilidade de substituição do medicamento receitado por fármaco disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde; e b) 01 orçamento, no mínimo, do valor do medicamento pleiteado. Cumpra-se com urgência.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0317728-78.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: Beethoven Emerim - Autor: Beethoven Emerim - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0318888-41.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: MICHELE DA CUNHA DE LIMA - Autor: MICHELE DA CUNHA DE LIMA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0319710-30.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: RITA DE FREITAS BARBOSA CARDOSO - Autor: RITA DE FREITAS BARBOSA CARDOSO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0319732-88.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: SILAS DOS SANTOS REIS - Autor: SILAS DOS SANTOS REIS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: CHRISTIANO HUBER NETO (OAB 60333/RS), DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0319749-27.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: VERA REGINA DA ROSA ANDRADE - Autor: VERA REGINA DA ROSA ANDRADE - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0320447-33.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: CATIANE MARIA GONCALVES - Autor: CATIANE MARIA GONCALVES - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Instada a emendar a inicial, a parte autora fez aportar nos autos apenas alguns dos documentos necessários ao regular processamento da lide. Deixou, no entanto, de trazer cópia de sua ficha funcional. Ante o exposto, INTIME-SE, novamente, o Procurador da parte autora, para que, em 10 dias, traga o documento faltante, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, I c/c o art. 268, parágrafo único, ambos do CPC).

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0320449-03.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: DANIELA GAVLINSKI DUARTE - Autor: DANIELA GAVLINSKI DUARTE - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0320479-38.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: ALESSANDRA GUEDES CARDOSO - Autor: ALESSANDRA GUEDES CARDOSO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0321253-68.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: CELSO LURKMAN - Autor: CELSO LURKMAN - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0321258-90.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: DALVANIO JOAO BORGES - Autor: DALVANIO JOAO BORGES - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. II - Outrossim, prorrogo por 15 (quinze) dias o prazo para reguralização da representação processual.

ADV: DULCINEIA COSTA MENEGATI (OAB 18415/SC)
Processo 0321324-70.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - Autor: Maria da Graça Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0321496-12.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: ELIANE FURLANETO - Autor: ELIANE FURLANETO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0321502-19.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: EDINA APARECIDA DOS SANTOS - Autor: EDINA APARECIDA DOS SANTOS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0321510-93.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: DENISE BOHORA - Autor: DENISE BOHORA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: GABRIEL DE LIMA (OAB 27997/SC), NÁDIA DE ALMEIDA ANGEL (OAB 23344/SC), MICHELE ANGÉLICA DA SILVA (OAB 41021/SC)
Processo 0322302-47.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico - Autor: Marcos Rodrigues Meirelles - Autor: Marcos Rodrigues Meirelles - Réu: Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF - Réu: Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF - Fica intimado o procurador da parte ré (IPUF) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0322195-03.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: GIANE APARECIDA DE SOUZA - Autor: GIANE APARECIDA DE SOUZA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Torno sem efeito o despacho retro. II - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. III - Outrossim, prorrogo por 15 (quinze) dias o prazo para reguralização da representação processual.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0322222-83.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: GILBERTO DA ROSA - Autor: GILBERTO DA ROSA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0322230-60.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: ELISABETT D AGOSTIN RICARDO - Autor: ELISABETT D AGOSTIN RICARDO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0322231-45.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: ELISANGELA BERNHARDT MORAES - Autor: ELISANGELA BERNHARDT MORAES - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: LORENO WEISSHEIMER (OAB 9736/SC), MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)
Processo 0323894-29.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: JOSIAS ARTUR VIEIRA DOS SANTOS - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Ré/Recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0323652-70.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: LEANDRO RODRIGUES - Autor: LEANDRO RODRIGUES - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0323656-10.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: LEONICE WALTRICK DE OLIVEIRA - Autor: LEONICE WALTRICK DE OLIVEIRA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0324302-20.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: TANIA MARIA LUIZ URBANO - Autor: TANIA MARIA LUIZ URBANO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0324306-57.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: SUZILANE NANON - Autor: SUZILANE NANON - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0324368-97.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: SILVANA APARECIDA PEREIRA DE LEAO - Autor: SILVANA APARECIDA PEREIRA DE LEAO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: HILÁRIO FÉLIX FAGUNDES FILHO (OAB 8166/SC), LUCELENE GARCIA (OAB 24273/SC)
Processo 0326489-98.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Lucelene Garcia - Réu: Município de Florianópolis - Em razão de convocação para participar de sessão no Tribunal Regional Eleitoral na mesma data para qual foi designada a audiência nestes autos, ANTECIPO o ato para as 13:30 horas do mesmo dia, qual seja 18/11/2015. Intimem-se com urgência.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0325944-28.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: MARILEA ZAPPELINI - Autor: MARILEA ZAPPELINI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. II - Outrossim, prorrogo por 15 (quinze) dias o prazo para reguralização da representação processual.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0326018-82.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: ELAINE MARIA FASSINI - Autor: ELAINE MARIA FASSINI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. II - Outrossim, prorrogo por 15 (quinze) dias o prazo para reguralização da representação processual.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0326029-14.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: ANDREIA ALVES BERTO DE MOURA - Autor: ANDREIA ALVES BERTO DE MOURA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0327020-87.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: ANDERSON GOULART ARANTES - Autor: ANDERSON GOULART ARANTES - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0327369-90.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Descontos Indevidos - Autor: CARLOS CESAR DE ABREU - Autor: CARLOS CESAR DE ABREU - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita. Sem custas nem honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Satisfeitas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)
Processo 0328828-30.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: OLIR SALVIO MARCHI - Réu: Estado de Santa Catarina - R.h. INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição retro.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), VANESSA REGIANINI SCHMITZ (OAB 030.245/SC)
Processo 0334637-98.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Lidio Rafael Ribeiro - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, afasto a preliminar aventada; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar ao autor seus reflexos (gratificação natalina e terço constitucional de férias), com base na planilha apresentada pelo ente público referente ao terço constitucional de férias (fl. 63) e com base na planilha apresentada pela parte autora referente ao 13º salário (fl. 12), bem como as vincendas até o início de vigência das Leis Complementares Estaduais n. 609, 610, 611 e 614/2013 (1º.08.2014). A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial

de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide tão somente sobre a gratificação natalina. Em se tratando de servidor inativo, aquela incidirá somente sobre o valor excedente ao teto do Regime Geral de Previdência (art. 40, §18, CF/1988), e, em relação àqueles que são portadores de doença grave, ao que exceder ao dobro do teto (art. 40, §21, CF/1988), observada a metodologia de cálculo mês a mês para ambos os casos, conforme art. 17, I, §5º, da LC estadual 412/2008 e o disposto no Ofício 334/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Defiro a gratuidade da justiça ao autor, se requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0338523-08.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação Natalina/13º Salário - Autor: Edson Martins da Silva - Autor: Edson Martins da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Edson Martins da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, acolho a preliminar de litispendência, e por consequência extingo o feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, V, do CPC, apenas com relação aos reflexos das horas extras; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar ao autor os reflexos do adicional noturno (gratificação natalina e férias com o respectivo terço constitucional de férias). Em relação à gratificação natalina utilizo o cálculo apresentado pela parte autora (fls. 12/13) e, no que se refere às férias com terço constitucional, adoto os cálculos apresentados pelo ente público (fl. 121), bem como as vincendas de acordo com o art. 290 do CPC. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide tão somente sobre a gratificação natalina. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Defiro a gratuidade da justiça ao autor, se requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0335891-09.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: GISELI DO NASCIMENTO - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0335901-53.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: GISELI DO NASCIMENTO - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724BS/C), EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO (OAB 18691/SC)
Processo 0338165-43.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - Autor: Raquel Nogueira Nascimento Salustiano - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita. Sem custas nem honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Satisfeitas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724BS/C)
Processo 0338219-09.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - Autor: Edina Maria Pickler Westphal - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0336495-67.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: CARMELUCIA FLORMENA DE MELO - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. II - Outrossim, prorrogo por 15 (quinze) dias o prazo para reguralização da representação processual.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0300521-32.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: ROSAURA MARIA MONTEIRO MAURICIO - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. II - Outrossim, prorrogo por 15 (quinze) dias o prazo para reguralização da representação processual.

ADV: CRISTIANE BOFF (OAB 35830/SC)
Processo 0302303-74.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Saulo Bott - Autor: Saulo Bott - Réu: Estado de santa Catarina - Réu: Estado de santa Catarina - Embora os embargos de declaração tenham por escopo expungir do julgamento obscuridades ou contradições, ou suprir omissão sobre tema de pronunciamento obrigatório pelo Tribunal, segundo o comando expresso no art. 535, do CPC, a tal recurso é possível conferir efeito modificativo ou infringente, desde que a alteração do julgamento decorra da correção daqueles citados defeitos (STJ, ED em REsp n. 206869/RS, rel. Min. Vicente Leal, 6ª Turma, j. 16.12.99). Assim, considerando que a análise dos argumentos expostos

no presente recurso ajuizado pode acarretar a modificação do julgado, intime-se a parte AUTORA para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo concedido, certifique-se e devolva-se concluso.

ADV: JOÃO BATISTA FAGUNDES (OAB 23621/SC)
Processo 0302683-97.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isenção - Autor: João Batista da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: JOHAN JAMES VIEIRA GERBER (OAB 34.795/SC)
Processo 0303473-81.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: Valter dos Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, acerca da ação cautelar n. 2013.086120-2 (em que figura como autor a Associação de Praças do Estado de Santa Catarina - APRASC), para exercer seu direito de opção, de acordo com o art. 104 do Código de Defesa do Consumidor. Após, tornem conclusos para sentença.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0305425-95.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: LUIZ CARLOS WILLUMSEN - Autor: LUIZ CARLOS WILLUMSEN - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, afasto as preliminares aventadas; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar ao autor os reflexos do adicional noturno (gratificação natalina e férias com o respectivo terço constitucional de férias). Em relação ao terço constitucional de férias, utilizo o cálculo apresentado pela parte autora (fl. 14) e, no que se refere à gratificação natalina, adoto os cálculos apresentados pelo ente público (fl. 102), bem como as vincendas de acordo com o art. 290 do CPC. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide tão somente sobre a gratificação natalina. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Defiro a gratuidade da justiça ao autor, se requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), LEONARDO REINALDO DUARTE (OAB 35220/SC)
Processo 0306384-66.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: Pedro Paulo de Oliveira - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o Estado de Santa Catarina a pagar à parte autora férias integrais acrescidas do terço constitucional, no valor nominal descrito na planilha apresentada pela parte autora (fls. 14). A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Não incide imposto de renda nem tampouco contribuição previdenciária. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n.01/2014 deste Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: GILDEMAR DUARTE (OAB 38464/SC)
Processo 0307802-39.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: SERGIO GABINESCKI - Autor: SERGIO GABINESCKI - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: CRISTIANE R. BARTZ (OAB 17456/SC)
Processo 0308900-59.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: FABIANO VALDEMIRO DE SOUZA - Autor: FABIANO VALDEMIRO DE SOUZA - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita. Sem custas nem honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Satisfeitas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: DENISE BALLARDIN (OAB 37445AS/C)
Processo 0305899-66.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: ANA CLAUDIA WALZBURGER - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte autora para prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para cumprimento do despacho retro. Intime-se.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC), RAFAEL MACHADO DE BRITO (OAB 38341/SC)
Processo 0311086-55.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ORIHUELA - Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ORIHUELA - Ante o exposto, afasto

a preliminar aventada; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos art. 269, I, do CPC, e, por consequência, condeno o Estado de Santa Catarina a pagar ao autor os reflexos do adicional noturno (gratificação natalina e terço constitucional de férias), com base na planilha apresentada pela parte autora (fl. 12), bem como as vincendas de acordo com o art. 290 do CPC. Confirmo a liminar/antecipação de tutela. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 219 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Há retenção de imposto de renda, nos termos do art. 12-A, §1º, da Lei n.º 7.713/1988 (RRA), por se tratar de verba de caráter remuneratório. A contribuição previdenciária incide tão somente sobre a gratificação natalina. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Defiro a gratuidade da justiça ao autor, se requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: JULIANA MASSON (OAB 36035/SC)
Processo 0312180-38.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Antenor Frizon - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: JULIANA MASSON (OAB 36035/SC)
Processo 0312186-45.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Marcos João Auler - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: ANDRÉIA ALINE VERGANI (OAB 25748/SC)
Processo 0316188-58.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abono de Permanência - Autor: ALCEU DOS SANTOS - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao pólo autor, ressalvada a possibilidade desta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: RODRIGO GRUNDLER SILVEIRA (OAB 13973/SC)
Processo 0313987-93.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Wagner Miranda - Réu: Estado de Santa Catarina - I - Conforme determinação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal e do art. 105-A da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual n. 614/2013 fixou subsídio mensal dos Militares Estaduais, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória. Neste sentido, o art. 4.º do mencionado diploma legal dispôs que encontram-se compreendidas no subsídio, e por ele extintas, todas as espécies remuneratórias do regime anterior, em especial a Indenização de Estímulo Operacional, instituída pela Lei Complementar nº 137, de 22 de junho de 1995. Outrossim, as Leis Complementares Estaduais de número 609, 610 e 611, daquele ano, fixaram subsídio mensal para os servidores públicos estaduais da carreira jurídica de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP), e do Grupo de Segurança Pública - Policia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial, respectivamente, prevendo, inclusive, a extinção da Indenização de Estímulo Operacional. Em se tratando de horas extras excedentes e de seus reflexos na gratificação natalina e terço de férias, a pretensão liminar em tal sentido, foi, por muito tempo, deferida por este juízo. Todavia, tendo em vista a extinção da verba Indenização de Estímulo Operacional pelas mencionadas leis complementares, entendo prudente, no que tange aos militares e aos servidores que compõem as referidas carreiras, indeferir, por ora, o pleito antecipatório, vez que existe a necessidade de melhor análise sobre o próprio mérito da questão de fundo, razão pela qual ausente a verossimilhança. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: MARCELO MENDES (OAB 20583/SC)
Processo 0317374-19.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias - Autor: Paulo Ricardo Lima Ignacio - Autor: Paulo Ricardo Lima Ignacio - Autor: Paulo Ricardo Lima Ignacio - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido da parte ré para prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para juntada de documentos pretendidos na fl. 51. Intime-se.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)
Processo 0318312-14.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Otavio Weber Motta - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)
Processo 0318333-87.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Alice Bitencourt - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)
Processo 0318344-19.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: ANA MARIA THOMAZ - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)
Processo 0318335-57.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Almir Matte - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)
Processo 0318342-49.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Ana Lúcia Fagundes de Lima - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: JOHAN JAMES VIEIRA GERBER (OAB 34.795/SC)
Processo 0318396-15.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Robson do Nascimento - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0318392-75.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Luiz Giovani Bleichuvel - Autor: Luiz Giovani Bleichuvel - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0318472-39.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Patricio Cardoso Patricio - Autor: Patricio Cardoso Patricio - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0318572-91.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: MARCIOMIR LUIZ PAVERO - Autor: MARCIOMIR LUIZ PAVERO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0318554-70.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isonomia/Equivalência Salarial - Autor: Maicon Roberto Laurentino - Autor: Maicon Roberto Laurentino - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0318528-72.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: FREDERICO GUILHERME MANTEUFFEL - Autor: FREDERICO GUILHERME MANTEUFFEL - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0318599-74.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: ANDROCLES WESLEY DE SOUZA - Autor: ANDROCLES WESLEY DE SOUZA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0318607-51.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isonomia/Equivalência Salarial - Autor: ELVIS FERNANDES DE FREITAS - Autor: ELVIS FERNANDES DE FREITAS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0318594-52.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Marcos Paulo Mendes - Autor: Marcos Paulo Mendes - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0318595-37.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Marcos Paulo Mendes - Autor: Marcos Paulo Mendes - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0318605-81.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: ELVIS FERNANDES DE FREITAS - Autor: ELVIS FERNANDES DE FREITAS - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0318600-59.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: ANDROCLES WESLEY DE SOUZA - Autor: ANDROCLES WESLEY DE SOUZA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação.

ADV: ROBERTA STANK RIBEIRO (OAB 28589/SC)
Processo 0320765-79.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Darci Rocco Junior - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: 'Município de Florianópolis - Inicialmente, registra-se que o presente processo foi distribuída a este Juízo somente em 04/11/2015. Considerando a Portaria nº 09 deste Juízo, que dispõe acerca dos documentos necessários para o ajuizamento de ações que envolvam fornecimento gratuito de medicamentos, INTIME-SE a para autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos: a) declaração médica informando a impossibilidade de substituição dos medicamentos Rosuvastatina e Enalapril receitado por fármaco disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde. f) negativa formal do atendimento pelo poder público em relação ao fármaco Enalapril ou justificativa da impossibilidade de sua obtenção. Na hipótese de haver programa específico do Estado para fornecimento do tratamento necessário ou medicamento indicado, o Autor deverá apresentar comprovação do ingresso ao mesmo, salvo justificada impossibilidade. Ademais, o valor da causa deverá ser corrigido, tendo em visto o previsto no art. 2º, § 2º da Lei n. 12.153/09: "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo". Cumpra-se com urgência.

ADV: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (OAB 9700/SC)
Processo 0327140-96.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Autor: Mauricio Mario de Morais - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (OAB 9700/SC)
Processo 0327102-84.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Autor:

Vitor Lopes Moreira - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (OAB 9700/SC)
Processo 0327139-14.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Autor: JOSUÉ ALVES - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (OAB 9700/SC)
Processo 0327152-13.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Autor: Robson de Andrade - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (OAB 9700/SC)
Processo 0327149-58.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Autor: Rafael Thiesen de Oliveira - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: MARCELO SANTOS SILVA (OAB 33962/SC)
Processo 0327100-17.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Autor: Elder Domingos Ortega - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos.

ADV: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (OAB 9700/SC)
Processo 0327142-66.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Autor: Rafael Corrêa - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (OAB 9700/SC)
Processo 0327099-32.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Autor: Robson dos Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (OAB 9700/SC)
Processo 0327104-54.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Autor: LEANDRO PRUDENCIO - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos. II - CITE-SE, cientificando o réu de que, caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação. Defiro, se requerido, o benefício da justiça gratuita ao polo autor, ressalvada a possibilidade de esta decisão ser modificada por ocasião da prolação da sentença.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0328413-13.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Kellyn Regina Lazarotto - Autor: Kellyn Regina Lazarotto - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante do exposto, evidenciada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para processamento e julgamento da presente ação, devendo os autos serem remetidos à 2ª ou à 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital/SC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0328417-50.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Marcelino Ferreira - Autor: Marcelino Ferreira - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante do exposto, evidenciada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para processamento e julgamento da presente ação, devendo os autos serem remetidos à 2ª ou à 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital/SC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NERI JULIANO PICCOLOTO (OAB 39421/SC)
Processo 0328420-05.2015.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações de Atividade - Autor: Sirlei de Fátima de Quadra - Autor: Sirlei de Fátima de Quadra - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante do exposto, evidenciada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para processamento e julgamento da presente ação, devendo os autos serem remetidos à 2ª ou à 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital/SC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO NORTE DA ILHA
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO VÂNIA PETERMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAYA EL KADRI ZANDAVALLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0682/2015

ADV: JOAO BATISTA DEMETRIO (OAB 16094/SC)
Processo 0806482-33.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: ROBERTO JOSE SILVA - Autor: ROBERTO JOSE SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: ROBERTO JOSE SILVA, R$ 578,66

ADV: JOAO BATISTA DEMETRIO (OAB 16094/SC)
Processo 0806485-85.2011.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: ROBERTO JOSE SILVA - Autor: ROBERTO JOSE SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: ROBERTO JOSE SILVA, R$ 299,30

Vara da Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO NORTE DA ILHA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E ÓRFÃOS DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
JUIZ(A) DE DIREITO CYD CARLOS DA SILVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIARA MIRNA SOUZA NUNES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2015

ADV: JEISON JOSE DE SOUSA (OAB 21681/SC), TATIANE WISINTAINER DA SILVA (OAB 27268/SC)
Processo 0360729-94.2006.8.24.0023/00001 - Execução de Prestação Alimentícia - Reconhecimento / Dissolução - Exequente: T. C. L. - Exequente: T. C. L. - Exequente: T. C. L. - Exequente: T. C. L. - Executado: A. P. L. - Executado: A. P. L. - Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 233-234, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, JULGO RESOLVIDA a presente ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro ao executado os benefícios da Justiça Gratuita. Cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Fixo ao procurador da exequente a remuneração de R$1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, §3º do CPC, sopesados os critérios estabelecidos no §4º, do mesmo diploma legal. Recolha-se eventual mandado de prisão expedido. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: LILIAN TEREZINHA MADALONI (OAB 21678/SC), SAMUEL FERNANDES DA SILVA (OAB 23141/SC)
Processo 0370005-52.2006.8.24.0023/00001 - Execução de Prestação Alimentícia - Exequente: K. D. P. de M. - Executado: V. de A. - Isso posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela requerente, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Fixo à procuradora da requerente a remuneração de R$800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, sopesados os critérios estabelecidos no §3º do mesmo diploma legal. Transitada em julgado, proceda-se a devida baixa nos registros e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ANNA MARIA TEIXEIRA RAMELLA (OAB 31944/SC)
Processo 0109042-28.2007.8.24.0023/00005 - Execução de Sentença - Alimentos - Exequente: K. P. R. - Executado: F. L. C. da R. - Executado: L. de C. da R. - Vistos etc. Diante do pedido formulado pela parte exequente torna-se perfeitamente possível a penhora de dinheiro depositado ou aplicado em instituição financeira. A preferência pelo dinheiro em relação aos demais bens do devedor encontra respaldo legal no artigo 655 do Código de Processo Civil: "Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira". Para possibilitar o bloqueio eletrônico de dinheiro existente em instituições financeiras, o sistema Bacen Jud foi disponibilizado pela egrégia Corregedoria Geral da Justiça desde a adesão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ao convênio celebrado entre o STJ e o Banco Central do Brasil. Referido bloqueio eletrônico de valores em contas correntes e aplicações financeiras no curso de processos judiciais tem respaldo no artigo 655-A do Código de Processo Civil e também nas inúmeras decisões do Tribunal de Justiça: "Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução." Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE DEFERIU PEDIDO DE PENHORA ON LINE, PELO "SISTEMA BACEN JUD". MEDIDA TENDENTE A DAR EFETIVIDADE À EXECUÇÃO. VIABILIDADE DA CONSTRIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO DESPROVIDO. A penhora on line, pelo "Sistema Bacen Jud", incidente sobre numerário depositado em conta bancária do executado, é medida factível, por força do estatuído no art. 655-A do CPC, observado o Convênio de Cooperação Técnico-institucional a que este Tribunal aderiu, nos termos do Provimento n. 005/06, da Corregedoria-Geral da Justiça e, por óbvio, dada sua natureza, prescinde de prévia intimação do devedor" (Agravo de Instrumento n. 2007.024847-4, de Criciúma. Relator Des. João Henrique Blasi). Assim, levando-se em conta os princípios da eficiência (art. 5º, LXXVIII, da CF) e do resultado (segundo o qual toda execução realiza-se no interesse do credor) e a preferência do dinheiro em relação aos demais bens passíveis de penhora, conforme gradação legal, determino o bloqueio de dinheiro porventura existente na(s) conta(s) corrente(s) e aplicações financeiras de titularidade do(a) executado(a), até o limite indicado pelo(a) credor(a), conforme planilha de débito por ele(a) apresentado(a), tornando-se responsável pela exatidão dos dados fornecidos para o bloqueio. Obtido o sucesso na efetivação do bloqueio será transferido o valor para uma conta vinculada ao processo, expedindo-se o respectivo termo por ocasião do depósito na subconta e intimado em seguida o(a) executado(a). Sendo bloqueada quantia irrisória, incapaz de satisfazer o crédito, poderá este juízo determinar o imediato desbloqueio do valor. Não encontrado valor para satisfação do crédito e não havendo manifestação do credor após a intimação a respeito desta decisão, indicando outros bens passíveis de penhora, o processo será arquivado administrativamente, permanecendo suspensa a execução, com fulcro no artigo 791, III, do C.P.C., independente de nova decisão deste juízo. Este despacho terá sua publicidade relegada para momento posterior ao cumprimento da medida junto ao BACEN. Após o cumprimento da medida o processo será encaminhado para o Cartório Judicial, para publicação e ciência das partes. CUMPRA o cartório judicial integralmente esta decisão. A exatidão dos valores devidos e das informações necessárias para a efetivação do bloqueio são de responsabilidade do credor, restando advertido de que eventuais inconsistências ou exigência de valores indevidos, que causem prejuízos ao devedor ou a terceiros, serão punidas com as sanções legais cabíveis. INTIMEM-SE.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC), JOSE HAROLDO SEBASTIAO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 14086/SC), ANA CLAUDIA NORONHA RIEKE (OAB 15813/SC)
Processo 0023149-98.2009.8.24.0023/00002 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: O. P. dos S. N. - Impugnado: C. B. - ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente Impugnação ao cumprimento de Sentença, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a impugnante no pagamento de custas e despesas processuais. Traslade-se cópia da presente decisão para o processo principal apenso (autos n. 0023149-98.2009.8.24.0023/01). Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se.

ADV: DUMIENSE DE PAULA RIBEIRO (OAB 728/SC), RODRIGO FERNANDES PEREIRA (OAB 8328/SC), EVELISE CONCEICAO MACHADO (OAB 10901/SC), ELAINE MANZAN MUNIZ SABINO (OAB 12408/SC), RODE ANELIA MARTINS (OAB 12735/SC), RICARDO FAGUNDES (OAB 14066/SC), MARCELO LUCIANO VIEIRA DE MELLO (OAB 14328/SC), ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 1240/SC), LUCAS MAIKOT (OAB 30046/SC)
Processo 0051434-04.2009.8.24.0023/00003 - Execução de Sentença - Alimentos - Requerente: J. F. de P. R. - Requerente: J. F. de P. R. - Requerido: D. de P. R. - Requerido: D. de P. R. - Vistos etc. Diante do pedido formulado pela parte exequente torna-se perfeitamente possível a penhora de dinheiro depositado ou aplicado em instituição financeira. A preferência pelo dinheiro em relação aos demais bens do devedor

encontra respaldo legal no artigo 655 do Código de Processo Civil: "Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira". Para possibilitar o bloqueio eletrônico de dinheiro existente em instituições financeiras, o sistema Bacen Jud foi disponibilizado pela egrégia Corregedoria Geral da Justiça desde a adesão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ao convênio celebrado entre o STJ e o Banco Central do Brasil. Referido bloqueio eletrônico de valores em contas correntes e aplicações financeiras no curso de processos judiciais tem respaldo no artigo 655-A do Código de Processo Civil e também nas inúmeras decisões do Tribunal de Justiça: "Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução." Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE DEFERIU PEDIDO DE PENHORA ON LINE, PELO "SISTEMA BACEN JUD". MEDIDA TENDENTE A DAR EFETIVIDADE À EXECUÇÃO. VIABILIDADE DA CONSTRIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO DESPROVIDO. A penhora on line, pelo "Sistema Bacen Jud", incidente sobre numerário depositado em conta bancária do executado, é medida factível, por força do estatuído no art. 655-A do CPC, observado o Convênio de Cooperação Técnico-institucional a que este Tribunal aderiu, nos termos do Provimento n. 005/06, da Corregedoria-Geral da Justiça e, por óbvio, dada sua natureza, prescinde de prévia intimação do devedor" (Agravo de Instrumento n. 2007.024847-4, de Criciúma. Relator Des. João Henrique Blasi). Assim, levando-se em conta os princípios da eficiência (art. 5º, LXXVIII, da CF) e do resultado (segundo o qual toda execução realiza-se no interesse do credor) e a preferência do dinheiro em relação aos demais bens passíveis de penhora, conforme gradação legal, determino o bloqueio de dinheiro porventura existente na(s) conta(s) corrente(s) e aplicações financeiras de titularidade do(a) executado(a), até o limite indicado pelo(a) credor(a), conforme planilha de débito por ele(a) apresentado(a), tornando-se responsável pela exatidão dos dados fornecidos para o bloqueio. Obtido o sucesso na efetivação do bloqueio será transferido o valor para uma conta vinculada ao processo, expedindo-se o respectivo termo por ocasião do depósito na subconta e intimado em seguida o(a) executado(a). Sendo bloqueada quantia irrisória, incapaz de satisfazer o crédito, poderá este juízo determinar o imediato desbloqueio do valor. Não encontrado valor para satisfação do crédito e não havendo manifestação do credor após a intimação a respeito desta decisão, indicando outros bens passíveis de penhora, o processo será arquivado administrativamente, permanecendo suspensa a execução, com fulcro no artigo 791, III, do C.P.C., independente de nova decisão deste juízo. Este despacho terá sua publicidade relegada para momento posterior ao cumprimento da medida junto ao BACEN, permanecendo o processo em gabinete. Após o cumprimento da medida o processo será encaminhado para o Cartório Judicial, para publicação e ciência das partes. Cumpra o cartório judicial integralmente esta decisão. A exatidão dos valores devidos e das informações necessárias para a efetivação do bloqueio são de responsabilidade do credor, restando advertido de que eventuais inconsistências ou exigência de valores indevidos, que causem prejuízos ao devedor ou a terceiros, serão punidas com as sanções legais cabíveis. Intimem-se.

ADV: EVELISE CONCEICAO MACHADO (OAB 10901/SC), RODE ANELIA MARTINS (OAB 12735/SC), LUCAS MAIKOT (OAB 30046/SC)

Processo 0051434-04.2009.8.24.0023/00003 - Execução de Sentença - Alimentos - Requerente: J. F. de P. R. - Requerente: J. F. de P. R. - Requerido: D. de P. R. - Requerido: D. de P. R. - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimado o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VIRGÍNIA BITTENCOURT PEREIRA (OAB 2441/SC), JACKIE FRANCIELLE ANACLETO (OAB 24372/SC)

Processo 0031924-68.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Alimentos - Exequente: A. C. C. G. - Executado: M. V. G. - Vistos etc. Diante do pedido formulado pela parte exequente torna-se perfeitamente possível a penhora de dinheiro depositado ou aplicado em instituição financeira. A preferência pelo dinheiro em relação aos demais bens do devedor encontra respaldo legal no artigo 655 do Código de Processo Civil: "Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira". Para possibilitar o bloqueio eletrônico de dinheiro existente em instituições financeiras, o sistema Bacen Jud foi disponibilizado pela egrégia Corregedoria Geral da Justiça desde a adesão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ao convênio celebrado entre o STJ e o Banco Central do Brasil. Referido bloqueio eletrônico de valores em contas correntes e aplicações financeiras no curso de processos judiciais tem respaldo no artigo 655-A do Código de Processo Civil e também nas inúmeras decisões do Tribunal de Justiça: "Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução." Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE DEFERIU PEDIDO DE PENHORA ON LINE, PELO "SISTEMA BACEN JUD". MEDIDA TENDENTE A DAR EFETIVIDADE À EXECUÇÃO. VIABILIDADE DA CONSTRIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO DESPROVIDO. A penhora on line, pelo "Sistema Bacen Jud", incidente sobre numerário depositado em conta bancária do executado, é medida factível, por força do estatuído no art. 655-A do CPC, observado o Convênio de Cooperação Técnico-institucional a que este Tribunal aderiu, nos termos do Provimento n. 005/06, da Corregedoria-Geral da Justiça e, por óbvio, dada sua natureza, prescinde de prévia intimação do devedor" (Agravo de Instrumento n. 2007.024847-4, de Criciúma. Relator Des. João Henrique Blasi). Assim, levando-se em conta os princípios da eficiência (art. 5º, LXXVIII, da CF) e do resultado (segundo o qual toda execução realiza-se no interesse do credor) e a preferência do dinheiro em relação aos demais bens passíveis de penhora, conforme gradação legal, determino o bloqueio de dinheiro porventura existente na(s) conta(s) corrente(s) e aplicações financeiras de titularidade do(a) executado(a), até o limite indicado pelo(a) credor(a), conforme planilha de débito por ele(a) apresentado(a), tornando-se responsável pela exatidão dos dados fornecidos para o bloqueio. Obtido o sucesso na efetivação do bloqueio será transferido o valor para uma conta vinculada ao processo, expedindo-se o respectivo termo por ocasião do depósito na subconta e intimado em seguida o(a) executado(a). Sendo bloqueada quantia irrisória, incapaz de satisfazer o crédito, poderá este juízo determinar o imediato desbloqueio do valor. Não encontrado valor para satisfação do crédito e não havendo manifestação do credor após a intimação a respeito desta decisão, indicando outros bens passíveis de penhora, o processo será arquivado administrativamente, permanecendo suspensa a execução, com fulcro no artigo 791, III, do C.P.C., independente de nova decisão deste juízo. Este despacho terá sua publicidade relegada para momento posterior ao cumprimento da medida junto ao BACEN, permanecendo o processo em gabinete. Após o cumprimento da medida o processo será encaminhado para o Cartório Judicial, para publicação e ciência das partes. Cumpra o cartório judicial integralmente esta decisão. A exatidão dos valores devidos e das informações necessárias para a efetivação do bloqueio são de responsabilidade do credor, restando advertido de que eventuais inconsistências ou exigência de valores indevidos, que causem prejuízos ao devedor ou a terceiros, serão punidas com as sanções legais cabíveis. Intimem-se.

ADV: JACKIE FRANCIELLE ANACLETO (OAB 24372/SC)
Processo 0031924-68.2010.8.24.0023/00001 - Execução de Sentença - Alimentos - Exequente: A. C. C. G. - Executado: M. V. G. - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimado o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANA PAULA BLEYER REMOR (OAB 6067/SC), VALDERES TEIXEIRA DA MOTTA (OAB 011.281/RS)
Processo 0065319-51.2010.8.24.0023/00001 - Impugnação ao Valor da Causa - Dissolução - Impugnante: R. de C. - Impugnado: L. M. de C. - R.h. Dê-se vista ao representante do Ministério Público.

ADV: VANESSA FORTUNATO FREITAS VARELA (OAB 15182/SC), ADILSON MARCOS MEZETTI (OAB 21668BS/C), DILSON SARDÁ (OAB), RENATA GOMES DA SILVA BUGARELLI (OAB 7289/SC)
Processo 0041306-51.2011.8.24.0023 (023.11.041306-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: M. de F. H. da S. F. - Requerido: F. F. - Requerido: M. F. - ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC, para reconhecer a existência da união estável entre M. DE F. H. DA S. F. e W. F. no período compreendido entre julho de 2000 e 13/01/2010. O bem adquirido nesse período, especificado no corpo desta sentença, deverá ser dividido conforme fundamentação supra, em momento oportuno, após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, sopesados os critérios estabelecidos no §3º do mesmo diploma legal, haja vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido. P. R. I.

ADV: HUGO LEONARDO PEREIRA LEITAO (OAB 18279/SC), PAULO ROGERIO KICH (OAB 046.380/RS), MICHELE GRANDINI KICH (OAB 071.970/RS)
Processo 0036207-66.2012.8.24.0023 (023.12.036207-7) - Procedimento Ordinário - Investigação de Maternidade - Requerente: S. A. B. - Requerente: S. A. B. - Requerido: J. I. F. da S. - Requerido: J. I. F. da S. - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por S. A. B. contra J. I. F. DA S., declarando resolvida a demanda com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar o requerido como pai biológico da requerente. Concedo à requerente o benefício da justiça gratuita. Custas pela parte requerida. Fixo ao procurador da requerente (pág. 06) a remuneração de R$1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, sopesados os critérios estabelecidos no §3º do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado judicial ao cartório de Registro Civil, para fins de averbação da paternidade, do patronímico e ascendência paterna, passando a requerente a se chamar S. A. B. DA S., observados os artigos 5º e 6º da Lei n. 8.560/92. Cumpridas as diligências, arquive-se. P. R. I.

ADV: ALEXANDRE BOTELHO (OAB 12139/SC), ANNA LÚCIA MARTINS MATTOSO CAMARGO (OAB 12692/SC), ELVIS DANIEL MULLER (OAB 15834/SC), PATRICIA RUSSI (OAB 25637/SC)
Processo 0060517-39.2012.8.24.0023 (023.12.060517-4) - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerido: P. G. da S. L. - Requerido: P. G. da S. L. - Requerido: P. G. da S. L. - Requerente: J. P. J. da S. - Requerente: J. P. J. da S. - Requerente: J. P. J. da S. - Requerente: J. P. J. da S. - Requerido: P. G. da S. L. - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por J. P. J. DA S., representado por sua genitora G. J. da S., contra P. G. DA S. L., declarando resolvida a demanda com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar o réu como pai biológico do autor. Fixo a pensão alimentícia ao filho em 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos brutos do requerido, abatendo apenas os descontos obrigatórios (imposto de renda e previdência oficial), nos termos da decisão de fl. 37, tornando definitiva a liminar concedida. Oficie-se à fonte pagadora. Condeno o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, haja vista que o requerente decaiu de parte mínimo do pedido. Sem honorários, pois o requerente está sendo representado por instituição de ensino. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado judicial ao cartório de Registro Civil, para fins de averbação da paternidade, do patronímico e ascendência paterna, passando o autor a se chamar J. P. J. DA S. L., observados os artigos 5º e 6º da Lei n. 8.560/92. Cumpridas as diligências, arquive-se. P. R. I.

ADV: JOSÉ WILSON OLIVEIRA SANTOS (OAB 35763/SC)
Processo 0013363-88.2013.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: P. K. A. - Requerente: P. K. A. - Requerente: P. K. A. - Requerido: F. J. de A. A. - Requerido: F. J. de A. A. - Requerido: F. J. de A. A. - Vistos, etc. Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 10/06/2016 às 17:00 horas. Oficie-se conforme requerido à fl. 139.

ADV: FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC), MARCOS HERON CORDEIRO (OAB 33067/SC), LEIDIANE FERNANDA GERHARDT SELL (OAB 35150/SC)
Processo 0016404-63.2013.8.24.0023 - Exibição - Partes e Procuradores - Requerente: G. B. C. de S. - Requerente: G. B. C. de S. - Requerido: A. M. - Requerido: A. M. - Requerido: L. S. C. LTDA - Requerido: L. S. C. LTDA - Isso posto, satisfeita a medida proposta, com a exibição dos documentos, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, sopesados os critérios fixados no § 3º do mesmo artigo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas arquive-se. P.R.I.

ADV: DANILO MARTELLI JUNIOR (OAB 30989/SC), DOUGLAS PHILLIPS FREITAS (OAB 18167/SC), MAÍSA AMARAL DA SILVA (OAB 34810/SC), CARLOS WOLFANG CAVALCANTI SCHAEFER (OAB 38880/SC)
Processo 0819927-50.2013.8.24.0023 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: R. M. S. S. - Exequente: R. M. S. S. - Executado: U. M. J. - Executado: U. M. J. - A fim de promover uma rápida solução para os litígios, considerando as diversas divergências apresentadas pelas partes em relação ao valor efetivamente devido, designo o dia 24/02/2016 às 15:30h, para a audiência de conciliação. Intimem-se.

ADV: VERA LÚCIA TEIXEIRA (OAB 2945/SC), THAYS DA SILVA SCHUTZ (OAB 21808/SC)
Processo 0008624-38.2014.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: J. P. dos S. - Requerente: J. P. dos S. - Requerido: J. S. . S. - Requerido: J. S. . S. - "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e em consequência declaro resolvida a demanda com análise do mérito (art. 269, III do CPC). Sem custas e honorários. Publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Dê-se vista ao Ministério Público. Após, arquive-se." Nada mais.

ADV: ROSA ANGELA SILVA RIBAS MARINHO (OAB 7995/SC), MAYNARA CAMPOS BORGES PINTO DA LUZ (OAB 10384/SC)
Processo 0331826-68.2014.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: R. de V. C. - Requerente: R. de V. C. - Requerente: R. de V. C. - Requerido: L. A. M. C. - Requerido: L. A. M. C. - Requerido: L. A. M. C. - Intimem-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar de forma fundamentada as provas que pretende produzir. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

ADV: SILVANA ALMEIDA KEHL (OAB 37133/SC)
Processo 0335945-72.2014.8.24.0023 - Divórcio Litigioso - Guarda - Requerente: V. L. B. C. - Requerente: V. L. B. C. - Requerente: V. L. B. C. - Requerente: V. L. B. C. - Requerente: V. L. B. C. - Requerente: V. L. B. C. - Requerido: C. R. C. - Requerido: C. R. C. - Requerido: C. R. C. - Requerido: C. R. C. - Requerido: C.

R. C. - Requerido: C. R. C. - Requerido: C. R. C. - Fica designado o dia 26/11/2015, às 16h30min para audiência junto ao Serviço de Mediação Familiar.

ADV: MARCELO CARDOSO (OAB 16768/SC)
Processo 0311968-17.2015.8.24.0023 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: G. B. S. - Requerente: M. A. M. - Sentença Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 01-03, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, decreto o divórcio de Graciela Beatriz Schimidt e Marco Antônio Modanese. Declaro resolvida a presente demanda com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas processuais pelos requerentes. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício do Registro Público competente (art. 10, I, CC/2002). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: ADILSON OSCAR DE SOUZA (OAB 10465/SC), ROGER ANDRADE DOS SANTOS (OAB 21800/SC)
Processo 0300682-93.2014.8.24.0082 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Requerente: S. M. P. - Interdndo: R. P. - Isso posto, decreto a interdição de R. P., com fulcro no art. 1.767, I do Código Civil, declarando a interditanda absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, caput, do mesmo diploma legal, nomeio S. M. P. como curadora. Expeça-se termo de curadora. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Com a intimação desta sentença, fica o procurador ciente que a curadora nomeada deverá prestar compromisso e declarar, previamente ou no ato, a existência de eventuais bens, rendimentos, ou outros direitos que a interditanda seja titular, para fins do art. 1.774 c/c 1.745 do ambos do Código Civil. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Custas finais pela parte requerente, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem honorários. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e aos cartórios eleitorais locais. Intimem-se os demais irmãos da curatelada. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: ISABELA PINHEIRO MEDEIROS GONÇALVES DA SILVA (OAB 14570/SC), ADRIANA SANTOS RAMME (OAB 17578/SC)
Processo 0001711-67.2013.8.24.0090 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. F. P. B. - Exequente: R. P. B. - Exequente: M. E. do P. B. - Executado: C. de A. B. - Vistos etc. Diante do pedido formulado pela parte exequente torna-se perfeitamente possível a penhora de dinheiro depositado ou aplicado em instituição financeira. A preferência pelo dinheiro em relação aos demais bens do devedor encontra respaldo legal no artigo 655 do Código de Processo Civil: "Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira". Para possibilitar o bloqueio eletrônico de dinheiro existente em instituições financeiras, o sistema Bacen Jud foi disponibilizado pela egrégia Corregedoria Geral da Justiça desde a adesão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ao convênio celebrado entre o STJ e o Banco Central do Brasil. Referido bloqueio eletrônico de valores em contas correntes e aplicações financeiras no curso de processos judiciais tem respaldo no artigo 655-A do Código de Processo Civil e também nas inúmeras decisões do Tribunal de Justiça: "Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução." Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE DEFERIU PEDIDO DE PENHORA ON LINE, PELO "SISTEMA BACEN JUD". MEDIDA TENDENTE A DAR EFETIVIDADE À EXECUÇÃO. VIABILIDADE DA CONSTRIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO DESPROVIDO. A penhora on line, pelo "Sistema Bacen Jud", incidente sobre numerário depositado em conta bancária do executado, é medida factível, por força do estatuído no art. 655-A do CPC, observado o Convênio de Cooperação Técnico-institucional a que este Tribunal aderiu, nos termos do Provimento n. 005/06, da Corregedoria-Geral da Justiça e, por óbvio, dada sua natureza, prescinde de prévia intimação do devedor" (Agravo de Instrumento n. 2007.024847-4, de Criciúma. Relator Des. João Henrique Blasi). Assim, levando-se em conta os princípios da eficiência (art. 5º, LXXVIII, da CF) e do resultado (segundo o qual toda execução realiza-se no interesse do credor) e a preferência do dinheiro em relação aos demais bens passíveis de penhora, conforme gradação legal, determino o bloqueio de dinheiro porventura existente na(s) conta(s) corrente(s) e aplicações financeiras de titularidade do(a) executado(a), até o limite indicado pelo(a) credor(a), conforme planilha de débito por ele(a) apresentado(a), tornando-se responsável pela exatidão dos dados fornecidos para o bloqueio. Obtido o sucesso na efetivação do bloqueio será transferido o valor para uma conta vinculada ao processo, expedindo-se o respectivo termo por ocasião do depósito na subconta e intimado em seguida o(a) executado(a). Sendo bloqueada quantia irrisória, incapaz de satisfazer o crédito, poderá este juízo determinar o imediato desbloqueio do valor. Não encontrado valor para satisfação do crédito e não havendo manifestação do credor após a intimação a respeito desta decisão, indicando outros bens passíveis de penhora, o processo será arquivado administrativamente, permanecendo suspensa a execução, com fulcro no artigo 791, III, do C.P.C., independente de nova decisão deste juízo. Este despacho terá sua publicidade relegada para momento posterior ao cumprimento da medida junto ao BACEN, permanecendo o processo em gabinete. Após o cumprimento da medida o processo será encaminhado para o Cartório Judicial, para publicação e ciência das partes. Cumpra o cartório judicial integralmente esta decisão. A exatidão dos valores devidos e das informações necessárias para a efetivação do bloqueio são de responsabilidade do credor, restando advertido de que eventuais inconsistências ou exigência de valores indevidos, que causem prejuízos ao devedor ou a terceiros, serão punidas com as sanções legais cabíveis. Intimem-se.

ADV: ISABELA PINHEIRO MEDEIROS GONÇALVES DA SILVA (OAB 14570/SC), ADRIANA SANTOS RAMME (OAB 17578/SC)
Processo 0001711-67.2013.8.24.0090 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. F. P. B. - Exequente: R. P. B. - Exequente: M. E. do P. B. - Executado: C. de A. B. - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimado o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDRÉ SELAYARAN NICOLETTI (OAB 85113/RS), JOSÉ IVAN FONSECA DE SOUZA (OAB 33039/RS)
Processo 0002214-88.2013.8.24.0090 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: V. R. - Executado: F. R. - Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 129-133, bem como a manifestação favorável da representante do Ministério Público (fl. 141), HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, JULGO RESOLVIDA a presente ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cumpridas as disposições contida sna Lei n. 1.060/50, defiro ao executado os benefícios da Justiça Gratuita. Cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Oficie-se à instituição financeira conforme requerido. Recolha-se eventual mandado de prisão expedido. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: MARISA NOGUEIRA FERREIRA (OAB 17789/SC)
Processo 0818625-76.2013.8.24.0090 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: C. B. T. - Requerente: C. B. T. - Requerido: J. M. de S. - Requerido: J. M. de S. - Fica intimado o procurador da parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar endereço atualizado da parte ré, conforme AR devolvido

de fl. 100, além de dizer se a parte esta ciente da audiência designada.

ADV: LAURECI MACIEL (OAB 4843/SC), FLAVIANE AZEVEDO KNEIP (OAB 71210/RS), FLAVIANE AZEVEDO KNEIP (OAB 26.744/SC), FLAVIANE AZEVEDO KNEIP (OAB 26.744A/SC)
Processo 0300138-81.2014.8.24.0090 - Procedimento Ordinário - Fixação - Autor: Z. H. L. - Autor: Z. H. L. - Réu: F. J. L. - Réu: F. J. L. - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial ajuizada por Z. H. L. contra F. J. L., declarando resolvida a demanda, com análise do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. FIXO a pensão alimentícia em favor do filho M. J. L. em 20% (vinte por cento) dos rendimentos do requerido (inclusive 13º salário e excluídas as férias), abatidos os descontos obrigatórios (imposto de renda e previdência oficial), os quais deverão ser depositados na conta bancária indicada nos autos. Oficie-se à fonte pagadora. DEIXO DE FIXAR os alimentos em favor do filho F. H. L. em razão da maioridade. FIXO a guarda definitiva do adolescente M. J. em favor da autora, expedindo-se o competente termo, fixando o direito de visitas em favor do réu conforme delineado no corpo desta sentença. O divórcio foi decretado anteriormente (fls. 139-140) Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, DEFIRO ao requerido os benefícios da Justiça Gratuita. CONDENO o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, sopesados os critérios estabelecidos no §3º do mesmo diploma legal, tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, cuja cobrança ficarám suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA (OAB 9906/SC), FLAVIANE AZEVEDO KNEIP (OAB 71210/RS), FLAVIANE AZEVEDO KNEIP (OAB 26.744/SC), FLAVIANE AZEVEDO KNEIP (OAB 26.744A/SC), LUIZ ARTHUR OLYMPIO DE OLIVEIRA (OAB 32427/SC), NATASHA NEIS PHILIPPI ROTTA (OAB 37135/SC)
Processo 0301831-03.2014.8.24.0090 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: A. L. L. D. - Autor: A. L. L. D. - Réu: O. K. N. A. - Réu: O. K. N. A. - Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fl. 241, bem como a manifestação favorável da representante do Ministério Público (fl. 266), HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, JULGO RESOLVIDA a presente ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus procuradores e com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Expeça-se termo de guarda. Defiro a renúncia ao direito de recorrer conforme requerido. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: GUILHERME SILVEIRA DE ANDRADE (OAB 33940/SC)
Processo 0302427-84.2014.8.24.0090 - Guarda - Alimentos - Autor: L. N. da C. - Autor: L. N. da C. - Réu: A. P. da C. - Réu: A. P. da C. - Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 156-157, bem como a manifestação favorável da representante do Ministério Público (fls. 166-167), HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, JULGO RESOLVIDA a presente ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro ao requerido os benefícios da Justiça Gratuita. Cada parte arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem honorários. Expeça-se termo de guarda. Oficie-se à fonte pagadora do requerido para que promova o desconto dos alimentos diretamente em folha de pagamento. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: JOSE HENRIQUE NEDEL (OAB 5336/SC)
Processo 0302502-26.2014.8.24.0090 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: K. M. G. - Réu: M. dos S. B. - Fica intimado o procurador da parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar endereço atualizado da parte ré, conforme AR devolvido de fl. 176, além de dizer se a parte esta ciente da audiência designada.

ADV: JOSE HENRIQUE NEDEL (OAB 5336/SC)
Processo 0302502-26.2014.8.24.0090 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: K. M. G. - Réu: M. dos S. B. - Fica intimada a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de pág. 248.

ADV: PAULO ROBERTO PONTES DUARTE (OAB 23533/SC)
Processo 0303027-08.2014.8.24.0090 - Separação Litigiosa - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: E. D. P. - Requerente: E. D. P. - Réu: L. de S. R. - Réu: L. de S. R. - ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC, para reconhecer a existência da união estável entre ELIETE DAMIN PEDROSO e LEANDRO DE SOUZA RODRIGUES no período compreendido entre janeiro de 2001 e 15/09/2014, declarando dissolvida a referida união a partir desta última data; Fixo a divisão dos bens descritos nesta sentença e a dívida contraída durante o período de união estável em 50% (cinquenta por cento) para cada ex-companheiro, conforme estabelecido na fundamentação supra, devendo a partilha ocorrer após o trânsito em julgado desta sentença; Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, sopesados os critérios estabelecidos no §3º do mesmo diploma legal, em razão da parte autora ter decaído de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único do CPC). P. R. I.

ADV: CRISTINA MENDES BERTONCINI (OAB 14345/SC)
Processo 0303116-31.2014.8.24.0090 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: J. C. M. da S. - Requerido: A. O. dos S. - Sentença Vistos etc. Tendo em vista o pedido de págs. 117-118, bem como parecer favorável do Ministério Público (págs. 124-125), HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, declaro reconhecida e dissolvida a união estável de Janaína Cristina Mendes da Silva e de André Osni dos Santos. Declaro resolvida a presente demanda com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro às partes os benefícios da Justiça Gratuita. Custas processuais pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, cuja cobrança ficará suspensa para a requerente nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: LUCIANE GUEDES DE CARVALHO (OAB 51579/PR), ISABELA MEDEIROS GONÇALVES CORRÊA (OAB 14570/SC)
Processo 0600002-79.2012.8.24.0090 - Restauração de Autos - Dissolução - Interesdo.: M. V. de O. - Interesdo.: J. N. de O. - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a presente Restauração de Autos e, em consequência, declaro restaurados os autos da Ação de Divórcio Consensual n. 0001788-13.2012.8.24.0090 proposta por M. V. de O. e J. N. de O., com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, determino: a) a reabertura do processo sob o mesmo número de autuação, ou seja, 0001788-13.2012.8.24.0090; b) Deverá a Sra. Chefe de Cartório verificar a necessidade de juntar cópias de eventuais documentos relacionados à ação de divórcio consensual, inclusive com cópia desta sentença, certificando-se nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: MARIANY VIEIRA FRANCISCO (OAB 37238/SC)
Processo 0303293-92.2014.8.24.0090 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: O. L. F. - Requerido: T. F. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cindo) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de pág. 154.

ADV: MICHELE COUTINHO DE AZEVEDO CARVALHO (OAB 33140/SC)
Processo 0300047-54.2015.8.24.0090 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: M. N. J. - Requerido: M. C. M. N. - R.h. Tendo em vista o pagamento das custas processuais pelo requerente às fls. 20-22, torno sem efeito o deferimento da justiça gratuita à fl. 31. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação da requerida.

ADV: FERNANDO ANSELMO PEREIRA (OAB 19363/SC)
Processo 0000230-98.2015.8.24.0090 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. E. T. - Executado: E. L. T. - Vistos etc. Tendo em vista o perfil da demanda ajuizada, encaminhe-se ao cartório judicial para designação de data para a realização de audiência junto aos mediadores/conciliadores. A criação do Serviço de Mediação Familiar, devidamente autorizado pelo egrégio Tribunal de Justiça, cujos mediadores/conciliadores foram capacitados pela Academia Judicial, aliado ao grande número de processos em trâmite, justifica a inclusão destes autos na pauta de audiências do referido Serviço. Tal medida visa acelerar o trâmite do processo e promover a justa solução do litígio no menor tempo possível, atendendo aos anseios das partes. Intimem-se para comparecimento. Expeça-se mandado, se necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público.

ADV: FERNANDO ANSELMO PEREIRA (OAB 19363/SC)
Processo 0000230-98.2015.8.24.0090 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. E. T. - Executado: E. L. T. - Fica designado o dia 26/11/2015, às 15h30min para audiência junto ao Serviço de Mediação Familiar.

ADV: PERY SARAIVA NETO (OAB 21513/SC), BRUNA GOLO (OAB 92003/RS), JÂNY DAVINA RAMOS TOIGO (OAB 18494AS/C)
Processo 0001220-89.2015.8.24.0090 - Impugnação de Assistência Judiciária - Reconhecimento / Dissolução - Impugnante: Jonathan Hummel - Impugnado: Tanara Spohr Pereira - ISSO POSTO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial deste incidente e mantenho o benefício concedido às fls. 332-335 dos autos nº 030268-90.2015. CONDENO o impugnante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. TRASLADE-SE cópia da presente decisão aos autos apensos. P. R. I. Após trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE.

ADV: CARLOS ZOEGA COELHO (OAB 8853/SC), VICTOR LONARDELLI (OAB 16780/SC), JOSIANE KUCHAR MARINHUK (OAB 39211/SC)
Processo 0300820-02.2015.8.24.0090 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: B. G. C. - Requerente: B. G. C. - Requerido: J. A. T. C. - Requerido: J. A. T. C. - Sentença Vistos etc. A decisão de fls. 91-93 não transitou em julgado, não tendo sido expedido o mandado de averbação para o registro civil. Sendo assim, tendo em vista o pedido de fls. 110-111, torno sem efeito a decisão de fls. 91-93 e JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I..

ADV: KELLEN QUEIROZ (OAB 33840/SC)
Processo 0301701-76.2015.8.24.0090 - Procedimento Ordinário - Oferta - Requerente: P. R. S. R. - Requerente: P. R. S. R. - Requerido: G. S. N. - Requerido: G. S. N. - Fica intimado o procurador da parte requerida para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar endereço atualizado da parte ré, conforme AR devolvido de fl. 58, além de dizer se a parte esta ciente da audiência designada.

ADV: GERALDO ROCHA DE SOUZA JUNIOR (OAB 24613/SC)
Processo 0301724-22.2015.8.24.0090 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: R. P. da S. - Requerente: R. P. da S. - Sentença Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 01-05 e 28-29, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, decreto o divórcio de Carolina Letícia Bairrão da Silva e Renoir Pereira da Silva. Declaro resolvida a presente demanda com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. Custas processuais pelos requerentes, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Expeça-se termo de guarda. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício do Registro Público competente (art. 10, I, CC/2002). A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Carolina Letícia Bairrão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: JAQUELINE ALVES (OAB 24425/SC), ALCEU JOSÉ NUNIS JUNIOR (OAB 23053/SC)
Processo 0301796-09.2015.8.24.0090 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: K. S. T. - Requerente: M. C. D. B. - Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a devida averbação da sentença de divórcio na competente serventia.

ADV: FRANCINE NOLLA DA SILVA (OAB 27091/SC)
Processo 0301880-10.2015.8.24.0090 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Requerente: L. M. da S. - Interdndo: E. M. da S. - Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de Ezequiel Martins da Silva, com fulcro no art. 1.767, I do Código Civil, declarando o interditando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, caput, do mesmo diploma legal, nomeio Lourival Machado da Silva como curador. Expeça-se termo de curador. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Com a intimação desta sentença, fica o procurador ciente que o curador nomeado deverá prestar compromisso e declarar, previamente ou no ato, a existência de eventuais bens, rendimentos, ou outros direitos que o interditando seja titular, para fins do art. 1.774 c/c 1.745 do ambos do Código Civil. Custas finais pela parte requerente. Sem honorários. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e aos cartórios eleitorais locais. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: EDUARDO MARTINS ANTUNES (OAB 15752/SC), RAFAEL BACKES (OAB 30643/SC), RODRIGO HERARTT (OAB 30641/SC)
Processo 0301901-83.2015.8.24.0090 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: B. A. - Requerente: B. A. - Requerente: I. A. M. - Requerente: I. A. M. - Requerido: C. A. M. - Requerido: C. A. M. - Tendo em vista o perfil da demanda ajuizada, encaminhe-se ao cartório judicial para designação de data para a realização de audiência junto aos mediadores/conciliadores. A criação do Serviço de Mediação Familiar, devidamente autorizado pelo egrégio Tribunal de Justiça, cujos mediadores/conciliadores foram capacitados pela Academia Judicial, aliado ao grande número de processos em trâmite, justifica a inclusão destes autos na pauta de audiências do referido Serviço. Tal medida visa acelerar o trâmite do processo e promover a justa solução do litígio no menor tempo possível, atendendo aos anseios das partes. Intimem-se para comparecimento. Expeça-se mandado, se necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público.

ADV: EDUARDO MARTINS ANTUNES (OAB 15752/SC), RAFAEL BACKES (OAB 30643/SC), RODRIGO HERARTT (OAB 30641/SC)
Processo 0301901-83.2015.8.24.0090 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: B. A. - Requerente: B. A. - Requerente: I. A. M. - Requerente: I. A. M. - Requerido: C. A. M. - Requerido: C. A. M. - Fica designado o dia 26/11/2015, às 17h30min para audiência junto ao Serviço de Mediação Familiar.

ADV: CAMILA GUERRA (OAB 40377/SC)
Processo 0301991-91.2015.8.24.0090 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: D. B. L. - Requerente: D. B. L. - Requerente:

P. R. T. L. - Requerente: P. R. T. L. - Sentença Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 01-06, 36-37 e 46-53, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, decreto o divórcio de Daniela Brito Leal e Paulo Renan Trindade Leal. Declaro resolvida a presente demanda com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. Custas processuais pelos requerentes, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Expeça-se termo de guarda. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício do Registro Público competente (art. 10, I, CC/2002). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: GABRIELA JACINTO (OAB 32864/SC)
Processo 0302051-64.2015.8.24.0090 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: V. da S. L. - Requerente: V. da S. L. - Requerido: J. N. O. L. - Requerido: J. N. O. L. - Vistos etc. Tendo em vista o perfil da demanda ajuizada, encaminhe-se ao cartório judicial para designação de data para a realização de audiência junto aos mediadores/conciliadores. A criação do Serviço de Mediação Familiar, devidamente autorizado pelo egrégio Tribunal de Justiça, cujos mediadores/conciliadores foram capacitados pela Academia Judicial, aliado ao grande número de processos em trâmite, justifica a inclusão destes autos na pauta de audiências do referido Serviço. Tal medida visa acelerar o trâmite do processo e promover a justa solução do litígio no menor tempo possível, atendendo aos anseios das partes. Intimem-se para comparecimento. Expeça-se mandado, se necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público.

ADV: OBERDÃ LAERTH ALMI STIVANIN (OAB 34823/SC)
Processo 0302410-14.2015.8.24.0090 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: G. C. P. - Requerente: G. C. P. - Requerente: G. C. P. - Requerido: S. T. da C. P. - Requerido: S. T. da C. P. - Requerido: S. T. da C. P. - Fica intimado o procurador da parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar endereço atualizado da parte autora, conforme AR devolvido de fl. 68, além de dizer se a parte esta ciente da audiência designada.

ADV: OZIEL PAULINO ALBANO (OAB 18398/SC)
Processo 0302489-90.2015.8.24.0090 - Homologação de Transação Extrajudicial - Oferta - Requerente: Z. de F. de O. J. - Requerente: Z. de F. de O. J. - Requerente: J. B. J. - Requerente: J. B. J. - Tendo em vista o pedido de fls. 01-04, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, JULGO RESOLVIDA a presente ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Oficie-se à fonte pagadora conforme requerido. Custas finais pelas partes. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: RENATO HEUSI DE ALMEIDA (OAB 1454/SC)
Processo 0302543-56.2015.8.24.0090 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: I. A. B. - Requerido: M. L. L. B. - Sentença Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 59-60, em que a autora requereu a desistência do presente feito, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pela requerente. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I..

ADV: MAGDA BEATRIZ DE MARCHI (OAB 25918/SC)
Processo 0302598-07.2015.8.24.0090 - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: S. O. M. - Autor: S. O. M. - Réu: C. E. L. - Réu: C. E. L. - Com relação aos alimentos provisórios, mantenho a decisão de fls. 69-70 por seus próprios fundamentos, pois em que pesem as assertivas apresentadas pela requerente nenhuma prova nova foi juntada nos autos a fim de majorar a verba anteriormente fixada. Expeça-se mandado de citação conforme requerido.

ADV: ERONES FAUSTINO DA SILVA JUNIOR (OAB 31654/SC)
Processo 0003210-18.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - Embargante: Antonio James Negrine - ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos de Declaração, com fulcro no art. 535, I do CPC, alterando o dispositivo da sentença de fls. 56-57 do processo apenso n. 0302012-67.2015, passando a ter a seguinte redação: "ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTÔNIO JAMES NEGRINE, representado por sua curadora Célia da Silva Negrine, e em consequência AUTORIZO, nos exatos termos do pedido formulado na inicial, o interditado, na pessoa de sua curadora, a contrair empréstimo consignado no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), expedindo-se o competente alvará judicial. A curadora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar contas detalhadas da aplicação dos recursos oriundos do empréstimo, sob pena de aplicação das sanções legais. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações aqui contidas, arquive-se. P.R.I". P. R. I.

ADV: PAULO POTTARA DE ALCANTARA VELOSO (OAB 42002/SC)
Processo 0302713-28.2015.8.24.0090 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: A. E. M. - Requerente: T. G. G. - Sentença Vistos etc. Tendo em vista o pedido de págs. 01-03, bem como parecer favorável do Ministério Público (pág. 18), HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, declaro reconhecida e dissolvida a união estável de Angel Ernesto Moujaber e de Taisy Gorete Gomes. Declaro resolvida a presente demanda com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro aos requerentes o benefício da Justiça Gratuita. Custas finais pelo requerente, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Defiro a renúncia ao direito de recorrer conforme requerido. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: PAULO POTTARA DE ALCANTARA VELOSO (OAB 42002/SC)
Processo 0302719-35.2015.8.24.0090 - Homologação de Transação Extrajudicial - Dissolução - Requerente: T. A. B. - Requerente: M. C. G. - Sentença Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 01-03, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, decreto o divórcio de Tânia Aparecida Bordin Gonçalves e Marcelo Gonçalves Bordin. Declaro resolvida a presente demanda com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. Custas processuais pelos requerentes, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Defiro a renúncia ao direito de recorrer conforme requerido. As partes voltarão a usar os nomes de solteiros, quais sejam, Marcelo Correa Gonçalves e Tânia Aparecida Bordin. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício do Registro Público competente (art. 10, I, CC/2002). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: PAULO POTTARA DE ALCANTARA VELOSO (OAB 42002/SC)
Processo 0302721-05.2015.8.24.0090 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: F. D. - Requerente: M. M. F. - Sentença Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 01-03, bem como a manifestação favorável da representante do Ministério Público (fl. 23), HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, decreto o divórcio de Franciele Dias e Maurício Mauri Felisberto. Declaro resolvida a presente demanda com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. Custas processuais pelos requerentes, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Expeça-se termo de guarda. Defiro a renúncia ao direito de recorrer conforme requerido. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício do Registro Público competente (art. 10, I, CC/2002). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: PAULO POTIARA DE ALCANTARA VELOSO (OAB 42002/SC)
Processo 0302726-27.2015.8.24.0090 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: A. da S. - Requerente: R. P. - Tendo em vista o pedido de fls. 01-03, bem como a manifestação favorável da representante do Ministério Público (fl. 19), HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, declaro reconhecida e dissolvida a união estável de Andrea da Silva e Roberson Pires. Declaro resolvida a presente demanda com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. Custas finais pelos requerentes, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem honorários. Expeça-se termo de guarda. Defiro a renúncia ao direito de recorrer conforme requerido. Transitado em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: CRISTIANO WUNDERVALD KOERICH (OAB 31157/SC)
Processo 0302734-04.2015.8.24.0090 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação - Requerente: S. M. N. dos S. - Requerente: S. M. N. dos S. - Requerente: A. C. da R. - Requerente: A. C. da R. - Tendo em vista o pedido de fls. 01-04, bem como a manifestação favorável da representante do Ministério Público (fls. 15-16) HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, declaro reconhecida e dissolvida a união estável de Suelem Micaela Nascimento dos Santos e Alicledison Cesario da Rocha. Declaro resolvida a presente demanda com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. Custas finais pelos requerentes, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Expeça-se termo de guarda. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: MARCELO MAY RENGEL (OAB 30062/SC)
Processo 0302892-59.2015.8.24.0090 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: J. V. de . O. A. - Requerente: J. V. de . O. A. - Requerido: L. de O. - Requerido: L. de O. - R.h. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro, por ora, a liminar de modificação de guarda, tendo em vista que tal situação foi estabelecida recentemente pelas partes através de acordo homologado por sentença com trânsito em julgado (autos n. 0003235-65.2014). Em que pese a possibilidade de modificação a qualquer tempo, é necessário primeiramente ouvir a parte contrária e elucidar os fatos narrados na inicial. Assim, entendo necessário determinar, antes de tudo, a realização de estudo social e psicológico com os envolvidos, a fim de esclarecer os fatos e verificar as melhores condições para o exercício da guarda. Fixo o prazo de conclusão dos estudos em 180 (cento e oitenta) dias. Designo audiência de conciliação para o dia 14/01/2016 às 15h30min, que será realizada por mediadores/conciliadores. Cite-se a parte ré para comparecer ao ato, ciente de que, se não houver acordo, terá a partir daquela data o prazo de 15 (quinze) dias para contestar o pedido. Dê-se vista ao representante do Ministério Público. Encaminhem-se os autos ao setor psicossocial. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: ALINE BELTRAME DE MOURA (OAB 39305/SC), PAULO POTIARA DE ALCANTARA VELOSO (OAB 42002/SC)
Processo 0302901-21.2015.8.24.0090 - Homologação de Transação Extrajudicial - Dissolução - Requerente: C. M. N. - Requerente: V. da S. - Sentença Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 01-03, bem como a manifestação favorável da representante do Ministério Público (fls. 18-19), HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, decreto o divórcio de Cristina Maria Nogueira da Silva e Valdecir da Silva. Declaro resolvida a presente demanda com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. Custas processuais pelos requerentes, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Expeça-se termo de guarda. Defiro a renúncia ao direito de recorrer conforme requerido. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Cristina Maria Nogueira. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício do Registro Público competente (art. 10, I, CC/2002). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: MARIANY VIEIRA FRANCISCO (OAB 37238/SC)
Processo 0003394-71.2015.8.24.0090 - Impugnação de Assistência Judiciária - Reconhecimento / Dissolução - Impugnante: Manoela Hilda Francisco - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 267, VI e seu § 3º, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: JORGE NUNES DA ROSA FILHO (OAB 22421/SC)
Processo 0302982-67.2015.8.24.0090 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: L. D. L. - Requerente: S. A. L. da S. - Requerente: O. H. F. - Interdndo: O. H. L. - Diante disso, antecipo os efeitos da tutela para interditar provisoriamente Osvaldo Honorino Lucas, nomeando Osvaldo Honorino Filho seu curador provisório. Expeça-se o respectivo termo com prazo de 6 (seis) meses. Cite-se o interditando para, querendo, oferecer impugnação ao pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da liberação nos autos do mandado cumprido. A necessidade da realização da audiência de interrogatório/inspeção será analisada após o decurso do prazo para contestação. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: VANESSA SANTANA (OAB 29481/SC)
Processo 0303017-27.2015.8.24.0090 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: R. M. de V. - Requerente: S. C. de V. - Sentença Vistos etc. Tendo em vista o pedido de fls. 01-05, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que surta seus efeitos legais e, por conseguinte, decreto o divórcio de Siru Chen de Vasconcellos e Ricardo Menezes de Vasconcellos. Declaro resolvida a presente demanda com fundamento no artigo 269, III do CPC. Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. Custas processuais pelos requerentes, cuja cobrança ficará suspensa nos moldes do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Defiro a renúncia ao direito de recorrer conforme requerido. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Siru Chen. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício do Registro Público competente (art. 10, I, CC/2002). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: ADRIANO RONZONI DE SOUZA (OAB 29469/SC)
Processo 0303219-04.2015.8.24.0090 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: I. da S. - Requerido: M. P. da C. - ISSO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários. Transitada em julgado, proceda-se a devida baixa nos registros e arquivem-se os autos. P.R.I.

ADV: DIOVANA C ROSSDEUTSCHER (OAB 31327)
Processo 0003583-49.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Ivete Miotti da Silva Poetter - Embargado: Erich Valter Poetter - ISSO POSTO, ACOLHO os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fulcro no art. 535, I do CPC, a fim de reconhecer a omissão constante na decisão acostada às fls. 78-80 e acrescentar as seguintes determinações: a) Defiro o pedido de indisponibilidade de 50% (cinquenta por cento) do numerário depositado nas contas bancárias do requerido. Para o cumprimento da medida, requisite-se informações sobre a existência de outras contas bancárias e aplicações e, posteriormente, o bloqueio dos valores via BACENJUD. b) Fixo alimentos transitórios em favor da requerente, pelo prazo de 6 (seis) meses, em 10% (dez por cento) dos rendimentos do requerido (inclusive 13º salário e excluídas as férias), abatidos os descontos obrigatórios (imposto de renda e previdência oficial), que deverão ser depositados na conta bancária da requerente.

Oficie-se à fonte pagadora. c) Determinar a inclusão da filha no plano de saúde mantido pela empresa do requerido. Oficie-se. No mais, permanece a sentença como lançada nos autos, na parte que não foi objeto dos presentes embargos. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. P.R.I.

ADV: ORLEANS ANTUNES DE OLIVEIRA NETO (OAB 35681/SC)

Processo 0303448-61.2015.8.24.0090 - Execução de Alimentos - Oferta - Exequente: A. R. M. N. - Exequente: M. H. N. S. - Exequente: A. N. S. - Executado: N. S. J. - Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro à parte exequente os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o devedor, na forma do artigo 733 CPC, para que pague as três últimas parcelas vencidas anteriormente ao ajuizamento da presente execução, mais as que se vencerem no curso do processo até a data deste pagamento, ou, ainda, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias. Conste, também, a advertência de que poderá ser decretada sua prisão pelo prazo de um a três meses, em face do inadimplemento da obrigação alimentar. Expeça-se carta precatória se necessário. Cientifique-se o Ministério Público. Proceda-se o apensamento ao processo mencionado na certidão de fl. 20. Intime-se e cumpra-se.

ADV: ORLEANS ANTUNES DE OLIVEIRA NETO (OAB 35681/SC)

Processo 0303448-61.2015.8.24.0090 - Execução de Alimentos - Oferta - Exequente: A. R. M. N. - Exequente: M. H. N. S. - Exequente: A. N. S. - Executado: N. S. J. - Fica intimada a parte autora, por seu procurador, acerca do despacho de fl. 21: Teor: Cumpridas as disposições contidas na Lei n. 1.060/50, defiro à parte exequente os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o devedor, na forma do artigo 733 CPC, para que pague as três últimas parcelas vencidas anteriormente ao ajuizamento da presente execução, mais as que se vencerem no curso do processo até a data deste pagamento, ou, ainda, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias. Conste, também, a advertência de que poderá ser decretada sua prisão pelo prazo de um a três meses, em face do inadimplemento da obrigação alimentar. Expeça-se carta precatória se necessário. Cientifique-se o Ministério Público. Proceda-se o apensamento ao processo mencionado na certidão de fl. 20. Intime-se e cumpra-se.

ADV: JÂNY DAVINA RAMOS TOIGO (OAB 18494AS/C)

Processo 0003634-60.2015.8.24.0090 - Embargos de Declaração - Exoneração - Embargante: Jonathan Hummel - Embargado: T. S. P. - ISSO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração ajuizados, com fulcro no art. 535 do CPC, porquanto ausentes os requisitos legais. P.R.I.

ADV: MARCOS EDUARDO ALVES DE MEDEIROS (OAB 14508/SC)

Processo 0303616-63.2015.8.24.0090 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - Requerente: J. S. dos R. J. - Requerente: J. S. dos R. J. - Requerido: G. S. dos R. - Requerido: G. S. dos R. - Requerido: M. E. S. dos R. - Requerido: M. E. S. dos R. - R.h. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, juntando aos autos as certidões de nascimento dos filhos, sob pena de indeferimento da inicial. Convém ressaltar que incumbe ao requerente instruir devidamente a inicial, consoante dispõe o art. 282, do CPC, podendo o requerente comparecer perante o cartório de registro civil competente e requerer a emissão da segunda via das certidões de nascimento. Intime-se.

Capital - Continente

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO ELIAS NASCHENWENG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DE OLIVEIRA LEIVAS BASTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0532/2015

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Processo 0000578-39.1998.8.24.0082 (082.98.000578-9) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I - Executado: Cesar Manoel Mendes - Executado: Adeclesio Cardoso de Medeiros - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JORGE NOGUEIRA GALIBERN JUNIOR (OAB 8608/SC), RODRIGO BRANDEBURGO CURI (OAB 8681/SC)

Processo 0002873-49.1998.8.24.0082/00001 - Execução de Sentença - Requerente: Consuelo de Rezende Vianna - Requerido: Alda Lúcia Vieira - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para informar o número do Agravo de Instrumento de fls. 148/163, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: DEBORA DOS SANTOS (OAB 10823/SC)

Processo 0003328-09.2001.8.24.0082/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Brognoli Imoveis Ltda. - Exequente: Zelita Brognoli Gallotti - Exequente: Zelio Brognoli - Exequente: Eni Verônica Brognoli - Exequente: Hermínia Maria Brognoli - Exequente: Ilza Brognoli - Exequente: Ivone Alves de Oliveira Digiacomo - Exequente: Jairo Luiz Brognoli - Exequente: Ana Comicholi Brognoli - Exequente: Waldir Cristovao Brognoli - Exequente: Zelia Brognoli Madalena - Exequente: José Agostinho Brognoli - Exequente: Zulmar Brognoli - Exequente: Walmir Brognoli - Exequente: Vilma Schimidt Brognoli - Exequente: Wanda Brognoli Bitencourt - Exequente: Walter Brognoli - Exequente: Thereza de Jesus Faria Brognoli - Exequente: Teresinha Martins Digiacomo - Exequente: Ruth Sueli Kuerten Brognoli - Exequente: Ricardo Lopes Brognoli - Exequente: Marizia Brognoli - Exequente: Milton Digiacomo - Exequente: Lourdes Brognoli - Exequente: Marcelo Lopes Brognoli - Exequente: Maria Célia Feltrin Brognoli - Exequente: Maria da Graça Brognoli - Exequente: Mauri Digiacomo - Exequente: Miguel Digiacomo - Exequente: Edula Maria Digiacomo - Exequente: Noemia Brognoli - Exequente: Níbio Madalena - Exequente: Orlandina Brognoli Fagundes - Exequente: Eir da Luz Brognoli - Exequente: Atilio Jose Brognoli - Exequente: Carlos Alberto Brognoli - Exequente: Celia Brognoli Colonia - Exequente: José Delano Brognoli - Exequente: José Delano Brognoli - Exequente: Claudio Brognoli - Executado: Antonio Carlos Avila Arruda - Executado: Rosana da Silva Ávila Arruda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: OSNI SILVA JUNIOR (OAB 4354/SC), ADRIAN MARCELO TRIAS (OAB 13921/SC)

Processo 0003517-84.2001.8.24.0082/00005 - Cumprimento de sentença - Exequente: Alfredo Klein - Executado: Hipermercado Big Shop - Diante do certificado à fl. 61, defiro a liberação do valor depositado em favor da parte credora, na forma requerida, observando-se os dados bancários apresentados (fls. 62-63). Após, diga a parte credora, em 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no prosseguimento da execucional, ciente que a sua inércia importará na extinção do feito,

com arrimo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Publicada, expeça-se o alvará.

ADV: CRISTIANE ALBINO BARREIROS (OAB 17386/SC)
Processo 0003361-86.2007.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nilda Lima Silva - Exequente: José Fernandes da Silva Neto - Executado: Rosangela Leite Martins - Executado: Marcelo Marcos Martins - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 26 e 27, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RENI FARIAS (OAB 7036/SC), IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC), GABRIEL MORÃO KAZAPI (OAB 23023/SC)
Processo 0000035-84.2008.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Ivo Borchardt - Exequente: Gabriel Morão Kazapi - Executado: Aldaleia Farias - Diante do petitório retro, defiro a realização de audiência de tentativa conciliatória, que designo para o dia 23.11.2015, às 15:00 horas. Intimem-se.

ADV: RENI FARIAS (OAB 7036/SC), GABRIEL MORÃO KAZAPI (OAB 23023/SC)
Processo 0000035-84.2008.8.24.0082/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul - Executado: Aldaleia Farias - Diante do petitório retro, defiro a realização de audiência de tentativa conciliatória, que designo para o dia 23.11.2015, às 15:00 horas. Intimem-se.

ADV: JULIANA FIORINI THOME (OAB 24911/SC)
Processo 0004398-17.2008.8.24.0082/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Juliana Fiorini Thome - Executado: Simoni Salete Zambon - Visando facilitar o manuseio deste cumprimento de sentença, junte o exequente os documentos necessários para seu processamento (cópia das procurações, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)
Processo 0005285-64.2009.8.24.0082/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Réu: Asael Pereira - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 182, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
Processo 0500154-17.2010.8.24.0082 (082.10.500154-8) - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. - Autor: B. F. S/A C. - Réu: H. M. dos S. - Réu: H. M. dos S. - Indefiro o pedido de sobrestamento, uma vez que inexiste autorização legal para tanto. Intime-se a parte autora para que demonstre se houve a interrupção do prazo prescricional, bem como quais são os períodos da suspensão da prescrição, em 5 (cinco) dias, face ao contido no art. 219, § 4º do CPC.

ADV: GABRIEL MORÃO KAZAPI (OAB 23023/SC)
Processo 0003183-35.2010.8.24.0082/00003 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul - Executado: Patricia Trancoso da Silva Disaro - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 24, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC)
Processo 0003308-03.2010.8.24.0082 (082.10.003308-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: F. de . I. e. D. C. N. P. P. - Réu: D. D. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JULIANA CRISTINA RIZELO (OAB 21410/SC)
Processo 0005740-92.2010.8.24.0082/00002 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Exequente: Condomínio Conjunto Habitacional Panorama - Requerido: Cristiano Alves - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 34 , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MANON HABKOST MACHADO (OAB 31843/SC)
Processo 0000942-54.2011.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Exequente: Eugênio Ferreira Netto - Executado: Focco Negócios Imobiliários - Intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.

ADV: ANDRÉA MARY STEIL (OAB 23813/SC)
Processo 0002538-73.2011.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Dárcio Steil - Executado: Brasil Telecom S.A. - Fica intimado o autor, na pessoa do seu advogado, para comparecer em cartório, no prazo de 05 (cinco), tendo em vista que os autos principais encontram-se arquivados em cartório.

ADV: MAURÍCIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 25166AS/C)
Processo 0002844-42.2011.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Cley Capistrano Maia de Lima - Executado: Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil SA - Fica intimado o advogado do executado, para apresentar cópia legível da petição de fls 60/62, no balcão da distribuição, no prazo de 05 (cinco) dias. (petição desconfigurada)

ADV: WAGNER PACHECO RONCHI (OAB 18222/SC), MOACYR JARDIM DE MENEZES NETO (OAB 23498/SC)
Processo 0003248-93.2011.8.24.0082 (082.11.003248-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Setep Construções S/A - Executado: Argatec do Brasil Indústria e Comércio de Argamassa Ltda EPP - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 67, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)
Processo 0005288-48.2011.8.24.0082 (082.11.005288-0) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Autor: Florimar Industria e Com. de Pescados S.A. - Réu: Banco Bradesco S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para informar o número do Agravo de Instrumento interposto às fls. 27/42, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEOBERTO BAGGIO CAON (OAB 3300/SC), GIOVANE SOUSA (OAB 23607/SC), LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA PINTO (OAB 13001/SC)
Processo 0000575-93.2012.8.24.0082 (082.12.000575-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Construtora Joia Ltda - Réu: Vânio Hasckel - Réu: Adriano Hasckel - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)
Processo 0002058-61.2012.8.24.0082 (082.12.002058-2) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Alexandre Caitano Souza - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: URBANO MULLER SALLES NETO (OAB 6811/SC)
Processo 0002523-70.2012.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francilene Prudencio Furlani - Executado: Jean Carlo Bastos ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 33 , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: URBANO MULLER SALLES NETO (OAB 6811/SC)
Processo 0002523-70.2012.8.24.0082/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francilene Prudencio Furlani - Executado: Jean Carlo Bastos ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 32, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PEDRO JOÃO ADRIANO (OAB 18925/SC), STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/PR)
Processo 0002866-66.2012.8.24.0082 (082.12.002866-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Maria Angelica - Réu: Paraná Banco S.A - Tendo em vista o efeito suspensivo concedido ao Agravo de Instrumento (fls. 156), aguarde-se o julgamento definitivo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO ELIAS NASCHENWENG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DE OLIVEIRA LEIVAS BASTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0533/2015

ADV: TANIA SANTANA CANARIM (OAB 19841/SC)
Processo 0000958-33.1996.8.24.0082 (082.96.000958-0) - Procedimento Ordinário - Requerente: Rosilea Maria Silvestre - Requerido: Massa Falida de Disapel Eletrodomesticos Ltda - Intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito, v.g. penhora on line ou expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.

ADV: ARTUR FILOMENO PEREIRA OLIVEIRA (OAB 30047/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0002267-84.1999.8.24.0082 (082.99.002267-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Dinarte Automóveis Ltda. - Executado: Osni Santos Filho - Lavre-se o termo de conversão do arresto em penhora, intimando-se, inclusive o curador especial, que deverá dizer, no prazo de 5 dias se possui interesse em prosseguir na defesa dos devedores.

ADV: MAURICIO MACIEL SANTOS (OAB 9451/SC), VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR (OAB 16222/SC)
Processo 0001181-97.2007.8.24.0082 (082.07.001181-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Maurino Cantídio Manoel Duarte - Réu: Comcaprev - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LIZIANY NIERO VERAN (OAB 22099/SC)
Processo 0003836-08.2008.8.24.0082 (082.08.003836-2) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Autor: Natalino Galvane - Réu: Jose Eneas de Figueiredo - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO BEZERRA ACRE (OAB 23509/SC)
Processo 0001426-40.2009.8.24.0082/00001 - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rodrigo Bezerra Acre - Executado: Fabrício Pavanello - Visando apreciar os pleitos de fls. 44-55 e 77-84, intime-se a parte exequente para que comprove, em 10 (dez) dias, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, trazendo informações detalhadas acerca da sua profissão, comprovação dos seus ganhos (juntando, para tanto, as 3 últimas folhas de pagamento ou documento equivalente), quais os imóveis e móveis que possui, sua valoração e número de dependentes, informações com as quais o pedido de justiça gratuita será então analisado, ou, no mesmo prazo, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. É que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e/ou da justiça gratuita, necessária a demonstração da insuficiência financeira, eis que a CRFB/88, diploma posterior e hierarquicamente superior à Lei n° 1.060/50, disciplinou que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV).

ADV: LUIZ ADALBERTO VILLA REAL (OAB 2499/SC), GUSTAVO DOMINGUES VIEIRA (OAB 16281/SC)
Processo 0005833-89.2009.8.24.0082 (082.09.005833-1) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: JZ Empreiteira de Mão de Obra Ltda - Réu: Construir Construções Ltda - Réu: Estância - Construções e Incorporações Ltda. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), CLACI MARIA KUNZLER (OAB 30006BS/C)
Processo 0005085-23.2010.8.24.0082/00002 - Execução de Sentença Provisória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Mariana Bastos de Oliveira - Executado: Banco Itaú S/A - Executado: Mendes Gomes Comércio de Floleados e Chapeados Ltda. EPP - Fica intimado o apelado, para apresentar contrarrazões , no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LEONARDO OLTRAMARI (OAB 21578/SC), PAULO ROBERTO PONTES DUARTE (OAB 23533/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0002561-19.2011.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Mari Terezinha Gonçalves de Jesus - Executado: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Dê-se vistas às partes acerca da Informação do Contador Judicial de fl. 22, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intime-se.

ADV: JANAINA A. LINSMEYER (OAB 31825/SC), MANUELA AMORIM FORTES (OAB 31894/SC)
Processo 0005381-11.2011.8.24.0082 (082.11.005381-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Odhara Fraga Mendes - Réu: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros S/A - R. h. Intime-se a autora na pessoal de seu procurador para dar andamento ao processo, cumprindo o despacho de fl.288, no prazo de 5 (cinco) dias, Em caso de inercia, proceda-se a intimação pessoal do autor, para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: RICARDO BALDISSERA (OAB)
Processo 0002474-29.2012.8.24.0082 (082.12.002474-0) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Rosa Ladislau - Réu: Banco Bradesco S.A. - Réu: Banco Bradesco Visa S.A-Administradora de Cartões de Credito - Réu: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimado o apelado, para apresentar contrarrazões , no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC)
Processo 0500462-82.2012.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - Exequente: Bradesco Auto/re Cia de Seguros - Executado: Celesc - Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCIO ROBERTO PAULO (OAB 14112/SC)
Processo 0500595-27.2012.8.24.0082 (082.12.500595-6) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Gilberto Luiz Bromer - Réu: Banco Itaucard S/A - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WALTOIR MENEGOTTO (OAB 3058/SC), DANIELA CAPORAL MENEGOTTO (OAB 8366/SC)
Processo 0001379-56.2015.8.24.0082 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Comercial de Carnes Silva - Impugnado: A Angeloni & Cia Ltda - Dê-se vista ao impugnante acerca da Informação do Contador Judicial retro, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA DE OLIVEIRA LEIVAS BASTOS
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0531/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: LEOMAR FRIELINK
Processo 0002625-05.2006.8.24.0082 (082.06.002625-3) - Procedimento Ordinário - Requerente: Leomar Frielink - Requerido: Metropolitana Administradora - Valor do débito: R$ 36,88 - Data do cálculo: 15/09/2015
DEVEDOR: JOICE ALEXANDRE LEITE
Processo 0005313-95.2010.8.24.0082 (082.10.005313-2) - Procedimento Ordinário - Autor: Joice Alexandre Leite - Réu: BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A - Valor do débito: R$ 65,21 - Data do cálculo: 11/08/2015

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA MILENE SCOLARO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0531/2015

ADV: LUIZ MARIO BRATTI (OAB 3971/SC), CARLOS EDUARDO RUBIK (OAB 15236/SC), ANDRÉ LUIZ RUBIK (OAB 28689/SC), LUCIO JOSE RUBICK (OAB 2378/SC), MARCOS JOSE DA SILVA ARZUA (OAB 011.478-B/SC), MARCOS JOSE DA SILVA ARZUA (OAB 11478AS/C)
Processo 0001732-92.1998.8.24.0082 (082.98.001732-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - Exequente: Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - Executado: Padaria, Confeitaria e Lancheria Dom Carlos Ltda ME - Executado: Euclides de Mello Vaz - Executado: Francisco Eugênio Pereira - Executado: Angela Maria Silveira Pereira - Executado: Roberto Rodrigues - Executado: Sandra Maria Carvalho de Souza Rodrigues - R.h. Postergo a análise do pedido de fl. 388. Diante da petição de fl. 392, intime-se o executado Euclydes de Mello Vaz, no prazo de 10 (dez) dias, para que comprove se os valores que restaram bloqueados são oriundo de aposentadoria, bem como regularizar sua representação processual.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
Processo 0004619-97.2008.8.24.0082/00001 - Liquidação de Sentença - Revisão do Saldo Devedor - Exequente: Antonio de Padua Simoes Speck - Exequente: Antonio de Padua Simoes Speck - Exequente: Lilian Rose Speck - Exequente: Lilian Rose Speck - Executado: Banco do Brasil S.A. - Executado: Banco do Brasil S.A. - Diante da notícia de cumprimento da obrigação, declaro EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Verificada a existência de crédito em favor dos mutuários (fls. 529/530), oficie-se ao 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, solicitando o cancelamento da hipoteca que grava a matrícula nº 34.095. Custas processuais pelo devedor. Expeça-se o alvará em favor do credor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se com as baixas nos registros.

ADV: RICARDO BERTONCINI (OAB 7276/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0003766-54.2009.8.24.0082/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Carla de Araujo Figueredo Cuneo - Executado: BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A - Por todo exposto, REJEITO a presente impugnação ao cumprimento de sentença ajuizada por BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A, nos termos da fundamentação supra. Diante do cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTA a execução de sentença, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da parte credora/impugnada, autorizando-se o levantamento do valor existente na subconta judicial. Custas pela devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se com as baixas nos registros.

ADV: ADRIANA LIBERALI (OAB 12877/SC), LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), HENRIQUE COMISSOLI (OAB 53808/RS)
Processo 0003994-92.2010.8.24.0082 (082.10.003994-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Isodia Atherino Szpoganicz e Cia Ltda - Autor: Syriaco Atherino Spoganigz - Réu: Banco Itaú S/A - Homologo o acordo celebrado às fls. 599-603, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguardem em cartório o cumprimento do acordo, atento que, não verificado seu implemento, o credor poderá obter o seu crédito por meio de título judicial. Na falta de disposição em contrário, custas processuais pro rata (art. 26, § 2°, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se com as baixas nos registros.

ADV: RICARDO BERTONCINI (OAB 7276/SC), JULIA AMBONI BÚRIGO (OAB 21622/SC)
Processo 0003297-32.2014.8.24.0082 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A - Impugnado: Carla de Araujo Figueredo Cuneo - Por todo exposto, REJEITO a presente impugnação ao cumprimento de sentença ajuizada por BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A, nos termos da fundamentação supra. Diante do cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTA a execução de sentença, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da parte credora/impugnada, autorizando-se o levantamento do valor existente na subconta judicial. Custas pela devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se com as baixas nos registros.

ADV: DOUGLAS AMORIM PEREIRA (OAB 29237/SC), REGINA MARIA FACCA (OAB 3246B/SC)
Processo 0001665-34.2015.8.24.0082 - Embargos de Declaração - Embargante: Lilian Rose Speck - Embargante: Antonio de Padua Simoes Speck - Embargado: Besc Financeira S/A-Crédito Financiamento e Investimento-BESCREDI - Mantém-se, pois, o decisum. Com as razões expostas, rejeito os embargos opostos. Intime-se e prossiga-se.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), DOUGLAS AMORIM PEREIRA (OAB 29237/SC)
Processo 0001666-19.2015.8.24.0082 - Embargos de Declaração - Embargante: Antonio de Padua Simoes Speck - Embargante: Lilian Rose Speck - Embargado: Besc Financeira S/a. Crédito, Financiamento e Investimentos - Vistos etc. Conheço dos embargos, na forma do dispositivo legal invocado. Contudo, não há omissão a ser declarada em favor da embargante, visto a decisão, ainda que sintética, é clara. O que pretende a embargante é conferir efeitos infringentes aos embargos,

mudando o conteúdo da decisão o que, em realidade, matéria própria para análise em outro recurso, porquanto efetivamente ultrapassam os rígidos contornos dos embargos declaratórios. É da jurisprudência: "Os embargos de declaração têm por finalidade de eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se o acórdão não está eivado de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofender o art. 535, CPC" (RSTJ 59/170). Ademais, o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Já se decidiu: "Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos de declaratórios, pretende substituir a decisão por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição" (STJ - Resp 15.774-0-SP-Edcl, Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 22.11.93, p. 24.895). Ou ainda: "A pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não pode o acórdão dos embargos de declaração alterá-lo" (RTJ 90/659, rt 527/240, JTA103/343). No mesmo sentido: "os embargos de declaração não cabem se interpostos, salvo casos excepcionais, com o objetivo de modificar o julgado em seu mérito". (STJ, RMS 303-RJ-Edcl, rel. Min. Athos Carneiro, DJU 10.6.91, p. 7.851) Mantém-se, pois, o decisum. Com as razões expostas, rejeito os embargos opostos. Intime-se e prossiga-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA MILENE SCOLARO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0532/2015

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)

Processo 0002202-45.2006.8.24.0082 (082.06.002202-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Osmar Firmino Cardoso filho - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 59, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DENISE ARRUDA BORTOLON MONTAGNA (OAB 32833/SC)

Processo 0006428-88.2009.8.24.0082/00001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul - Executado: Monique Esmeraldino Goulart - A teor do provimento n. 05/2006 do CGJ, o qual prescreve maior celeridade e efetividade na entrega da prestação jurisdicional, consubstanciado no princípio da eficiência (CF, art. 37, caput) e que a todos são assegurados a razoável duração do processo como meio para garantir a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII, incluído pela EC 45/04), respaldado nos arts. 655, I, e 612, ambos do CPC, autorizo a consulta e o arresto mediante o sistema BACEN JUD.

ADV: DENISE ARRUDA BORTOLON MONTAGNA (OAB 32833/SC)

Processo 0006428-88.2009.8.24.0082/00002 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul - Executado: Monique Esmeraldino Goulart - Vistos etc. 1. A liquidação da sentença foi feita por cálculos do(s) credor(es), conforme previsto no art. 475-B do CPC. Intime(m)-se o(s) devedor(es) para o cumprimento da obrigação, em 15 (quinze) dias. 2. Em caso de não atendimento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Intime(m)-se o(s) credor(es) para, em 5 (cinco), trazer(em) a memória de cálculo atualizada da dívida, com a inclusão multa legal (475-J do CPC), oportunidade que deverá(ão) indicar bens para a expropriação.

ADV: VILSON LUIZ GANDOLFI (OAB 4506/SC), ALEXANDRA GANDOLFI (OAB 32625/SC)

Processo 0003529-49.2011.8.24.0082/00001 - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Auto Posto Balneario Ltda. - Executado: Gilson Matheus Junior - R.h. 1. Realizadas 5 tentativas de penhora on line, que restaram infrutíferas. Intime(m)-se o(s) credor(es) para, em 10 (dez) dias, manifestar(em)-se do prosseguimento, requerendo outro meio de expropriação de bens, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se a intimação para a providência, pessoalmente - prazo de 48 (quarenta e oito horas).

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC), TATIANA COELHO (OAB 23641/SC)

Processo 0001694-55.2013.8.24.0082 - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Autor: Ondina Fernandes Machado - Réu: Fundação Sistel de Seguridade Social - Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Ondina Fernandes Machado em face da Fundação Sistel de Seguridade Social. Forte na relação de causalidade e na sucumbência, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais, fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Obedecidas às formalidades legais, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), MAURICIO PROBST (OAB 12779/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0001208-70.2013.8.24.0082 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Luis Eduardo Miranda Rodrigues - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes do inteiro teor da sentença de fls. 288/292, cujo dispositivo final transcrevo a seguir:"... Ante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Ciil, julgo improcedente os pedidos formulados por Luis Eduardo Miranda Rodrigues em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.Condenar o demandante ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), atendido o zeloso trabalho pelo advogado e a importância da causa. O qual, ficam suspensos pelo prazo de 05 (cinco) anos, diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. "

ADV: PEDRO JOÃO ADRIANO (OAB 18925/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0000803-63.2015.8.24.0082 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: Brasil Telecom S.a - Impugnado: Rosangela Cardoso Costa - Diante da controvérsia de valores apresentados, inviabilizando o prosseguimento do cumprimento de sentença (0007678-59.2009/001), defiro a produção de prova pericial pela parte demandante, observando que é beneficiária da Justiça Gratuita. Nomeio como perito o Sr. Antony Espíndola da Silva, tel. 48.9971-9074, e-mail: antony30240@hotmail.Com, com endereço à Av. Brigadeiro da Silva Paes, nº. 85, apt. 804, Bloco B, Res. Torres de Campinas, São José, SC. Nos termos do art. 7º da LCE nº. 156/1997, os honorários devem ser arbitrados pelo juiz considerando a natureza da perícia, o tempo necessário ao trabalho, a complexidade da causa, bem como a situação econômica das partes. No caso em exame, as diligências restringem-se à análise do contrato telefônico firmado entre a demandante e a demandada. Nesse patamar, verificando que a perícia tem caráter de atividade pública, não se vinculando aos honorários que o perito poderia almejar em trabalho estritamente particular, fixo os honorários em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 7º da LCE nº. 156/1997, sem prejuízo de modificação a requerimento fundamentado, depois da conclusão da perícia. Intime-se o perito para manifestação (art. 146, CPC), salientando que os honorários serão suportados pela parte ré. Intime-se a parte ré para o depósito dos

honorários. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem os quesitos e indicarem os assistentes (art. 421, § 1º, do CPC). Cumpridas as diligências anteriores, intime-se o perito nomeado para o início dos trabalhos.

ADV: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS (OAB 6580/SC), RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC)
Processo 0001897-46.2015.8.24.0082 - Embargos de Declaração - Locação de Imóvel - Embargante: Dionisio Cesar Dellagiustina - Embargante: Marli Demaria Campos - Com as razões expostas, rejeito os embargos opostos. Intime-se e prossiga-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLÁUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA MILENE SCOLARO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0533/2015

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0001744-33.2003.8.24.0082 (082.03.001744-2) - Monitória - Obrigações - Autor: Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul - Réu: Edimari Boing Felix - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)
Processo 0003327-48.2006.8.24.0082/00002 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Volkswagen Leasing S.A - Arrendamento Mercantil - Executado: Airto Remor - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito, tudo de acordo com o despacho de fl. 232.

ADV: MARIANO MARTORANO MENEGOTTO (OAB 15773/SC)
Processo 0003372-52.2006.8.24.0082/00002 - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Mariano Martorano Menegotto - Exequente: Mariano Martorano Menegotto - Executado: Giovani Llorente - Executado: Giovani Llorente - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MIKAEL LEKICH MIGOTTO (OAB 175654/SP), JOÃO VICENTE LEME DOS SANTOS (OAB 177184/SP)
Processo 0002120-43.2008.8.24.0082 (082.08.002120-6) - Procedimento Ordinário - Autor: Rota 101 - Cargas e Encomendas - Réu: Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda - Fica intimado o réu/exequente para, em 5 (cinco), trazer a memória de cálculo atualizada da dívida, com a inclusão multa legal (475-J do CPC), oportunidade que deverá(ão) indicar bens para a expropriação.

ADV: MARCELO SILVEIRA (OAB 8060/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC)
Processo 0007775-59.2009.8.24.0082 (082.09.007775-1) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Debora Frutuoso Monguilhot - Autor: Debora Frutuoso Monguilhot - Autor: Debora Frutuoso Monguilhot - Réu: Becker Construção Civil Ltda - Réu: Becker Construção Civil Ltda - Réu: Becker Construção Civil Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância (Apelasção nº 2011.049887-6), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCELO SILVEIRA (OAB 8060/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT (OAB 12474/SC)
Processo 0000765-27.2010.8.24.0082 (082.10.000765-3) - Outras medidas provisionais - Liminar - Requerente: Debora Frutuoso Monguilhot - Requerido: Becker Construção Civil Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância (Apelação nº 2011.049888-3), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FERNANDO DAUWE (OAB 15738/SC)
Processo 0002182-15.2010.8.24.0082/00002 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Exequente: Verônica Seemann Berber - Executado: João Lima de Mello - R.h. 1. Realizadas 5 tentativas de penhora on line, que restaram infrutíferas. Intime(m)-se o(s) credor(es) para, em 10 (dez) dias, manifestar(em)-se do prosseguimento, requerendo outro meio de expropriação de bens, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se a intimação para a providência, pessoalmente - prazo de 48 (quarenta e oito horas).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE DUTRA PACHECO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0530/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: CONSTRUTORA CASTELLI ME
Processo 0004109-79.2011.8.24.0082 (082.11.004109-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Antônio Bosquetti - Réu: Construtora Castelli ME - Valor do débito: R$ 380,76 - Data do cálculo: 07/10/2015
DEVEDOR: ANA CELIA AGOSTINHA MOREIRA SILVA
Processo 0004455-30.2011.8.24.0082/002 - Cumprimento de sentença - Exequente: BV Financeira S/A C.F.I - Executado: Ana Celia Agostinha Moreira Silva - Valor do débito: R$ 116,71 - Data do cálculo: 17/09/2015
DEVEDOR: CLÁUDIA DE CASSIA CÂNDIDO CAMPOS
Processo 0300358-06.2014.8.24.0082 - Despejo por Falta de Pagamento - Autor: Maria de Lourdes Costa Antunes - Réu: Cláudia de Cassia Cândido Campos - Réu: Cândida Eugênia da Silva - Valor do débito: R$ 88,26 - Data do cálculo: 28/09/2015

Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CASSANDRO CARLO DE FREITAS
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS
RELAÇÃO Nº 0151/2015
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
MAIRA ANDRADE (OAB 23403/SC) - 0004034-79.2007.8.24.0082/0002 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução
ALTAMIR JORGE BRESSIANI (OAB 11292/SC) - 0003428-

80.2009.8.24.0082/0001 - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução
MAIRA ANDRADE (OAB 23403/SC) - 0005448-10.2010.8.24.0082/0000 (082.10.005448-1) - Embargos de Terceiro - Intervenção de Terceiros
MAIRA ANDRADE (OAB 23403/SC) - 0005448-10.2010.8.24.0082/0000 (082.10.005448-1) - Embargos de Terceiro - Liminar
BRUNO COSTA CONTENT (OAB 159711/RJ) - 0005290-18.2011.8.24.0082/0000 (082.11.005290-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito
DANIEL ZANCHIN BORDIN (OAB 40434/SC) - 0002666-59.2012.8.24.0082/0000 (082.12.002666-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
RODRIGO BRISIGHELLI SALLES (OAB 14208/SC) - 0004316-44.2012.8.24.0082/0001 - Cumprimento de sentença

Juizado Especial Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ HENRIQUE MARTINS PORTELINHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUSSARA MARIA SANTOS SILVA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0054/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: LAURA LINHARES MENDES
Processo 0002712-34.2001.8.24.0082 (082.01.002712-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Acusado: Laura Linhares Mendes - Acusado: Rogério Mendes - Acusado: Marcos Antonio Santiago - Valor do débito: R$ 509,4 - Data do cálculo: 10/09/2015

Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DO ESTREITO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA CRISTINA RODRIGUES STUDER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THIAGO ESMERALDINO NUNES
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 4211/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: MARCOS RENATO CORREIA
Processo 0500576-21.2012.8.24.0082 (082.12.500576-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Autor: M. E. dos S. C. - Réu: M. R. C. - Valor do débito: R$ 503,77 - Data do cálculo: 05/10/2015

Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital - Continente / Vara da Família, Órfãos e Sucessões
Rua São José, 300, Balneário, Estreito - CEP 88075-310, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: continente.familia@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Andrea Cristina Rodrigues Studer
Chefe de Cartório: Thiago Esmeraldino Nunes
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS
Interdição nº 0800037-79.2012.8.24.0082
Requerente: Ewercy Sant'Anna Andrade/
Requerido: Hercy Sant'Anna Andrade e outros/
Interdito(a)(s): Hercy Sant'Anna Andrade, filha de Euripedes Santa´Anna e Hercilia Rodrigues Santa´Anna
.
Doença Mental Diagnosticada: CID 10:F00.9 (G30.9). Data da Sentença: 30/06/2015. Curador(a) Nomeado(a): Alexandre Sant´Anna Andrade. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 5 dias na forma da lei.
Florianópolis (SC), 05 de novembro de 2015.

Capital - Bancário

1ª Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO ZIEMBOWICZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GHESLER CAVALCANTI SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0978/2015

ADV: SELMA BOTTO GUIMARAES GEVAERD (OAB 3231/SC), CESAR D AVILA WINCKLER (OAB 6681/SC), ELIANA ZENI COELHO (OAB 2910B/SC)
Processo 0025278-91.2000.8.24.0023 (023.00.025278-9) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: B. do E. de S. C. S/A -. B. - Executado: F. A. e C. de S. LTDA - Executado: Elcy Solange Faversani - Executado: Ailton Romeu Faversani - DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 19-v.º, dando conta do falecimento do terceiro executado, suspendo a execução pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 265, I e § 1.º, primeira parte, CPC, a fim de que a parte exequente promova a substituição processual competente. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0063143-85.1999.8.24.0023 (023.99.063143-8) - Execução de Título Extrajudicial - Autor: Banco do Brasil S.A. - Réu: Nelson Franzoni - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ANTONIO FERNANDO BERNARDES (OAB 16784/SC), GUSTAVO PAIM VASQUES (OAB 9494/RS), INGRID CHINEPPE HOFSTATTER (OAB 13043BS/C)
Processo 0031493-15.2002.8.24.0023 (023.02.031493-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Ilha Terraplenagem Ltda - Me - Réu: Banco Comercial Uruguai S/A - Intime-se a parte ré, por meio de seu procurador para, em 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, dando total cumprimento ao despacho à p. 156. Decorrido esse prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra o despacho de p. 156, sob pena de perdimento dos valores em favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário. Cumpra-se.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), CARLOS AUGUSTO FAVERO (OAB 4571/SC), NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INACIO (OAB 11302/SC), PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC), RICARDO BORTOLOZZI (OAB 038.097/PR), DANIEL BARBOSA MAIA (OAB 32.483/PR)
Processo 0697100-52.2004.8.24.0023 (023.04.697100-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG Brasil Multicarteira - Réu: Sérgio Luiz Kowalski - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: CRISTHIANO MARCELO GEVAERD (OAB 15234/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0016399-22.2005.8.24.0023 (023.05.016399-2) - Petição - Requerente: Avalius Engenharia e Avaliação Ltda - Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A - Requerido: LZ Comércio e Distribuição Ltda - Despacho: O acordo guarda eficácia entre as partes. Contudo, não há como alterar decisão que se tornou inexorável em razão da coisa julgada. Por essa razão, indefiro o requerimento retro. Intime-se (Prazo de 10 dias). Preclusa a decisão, cobrem-se as custas, se houver, e na sequência arquivem-se os autos.

ADV: NEIDA PEREIRA BANDEIRA (OAB 5162/SC), RAPHAEL FRANCALACCI SCHAMBECK LUZ (OAB 23400/SC)
Processo 0034162-36.2005.8.24.0023 (023.05.034162-9) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Santinvest S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Executado: Rosane Zimmermann - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 38321/RS)
Processo 0376378-02.2006.8.24.0023 (023.06.376378-0) - Monitória - Autor: Banco Citibank S.A. - Réu: Antônio Jacques Gelender Coelho - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), CLAUDIA REGINA MASSON (OAB 16265/SC)
Processo 0103731-56.2007.8.24.0023 (023.07.103731-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Thames Escola de Línguas Ltda - Executado: Maria Helena Balthazar - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC)
Processo 0000361-27.2008.8.24.0023/00001 (023.08.000361-6/0001) - Execução de Sentença - Exequente: Paulo César Rosa Góes - Executado: Paulo Cesar Pinto - Diante da realidade dos autos, defiro o pedido de suspensão do feito, com fulcro no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, tão somente pelo prazo de 6 (seis) meses. Intime-se, cientificando o exequente que decorrido o prazo sem manifestação, o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação, com as consequências legais da inércia. Na hipótese de eventual existência de restrição judicial, providencie-se a respectiva baixa. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0008884-28.2008.8.24.0023 (023.08.008884-0) - Monitória - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: E. M. Comércio de Confecções Ltda - ME - Réu: Edilza Santina da Silveira - Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não comprovou a publicação do edital nos moldes do art. 232, III, do CPC. Denota-se que a publicação acostada à p. 139 é a mesma da p. 148. Deste modo, torno nula a citação por edital de p. 133. Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsione o feito, requerendo atos específicos para o seu prosseguimento, sob pena de extinção, com fulcro no art. 267, III, §1º, do CPC. Decorrido o prazo em branco, intime-se pessoalmente para o mesmo fim.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0001552-73.2009.8.24.0023 (023.09.001552-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Matusalém Daniel Homem - Inviável, na espécie, que seja deferido a substituição do polo ativo da demanda, tendo em vista que já houve sentença transitada em julgado. Intime-se. Ultimadas as providencias legais, arquive-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), CLAUDIA REGINA MASSON (OAB 16265/SC)
Processo 0057536-08.2010.8.24.0023 (023.10.057536-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Empórium K Comércio de Acessórios Ltda. - Réu: Cláudia Coelho Pires - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), ANITO ROCHA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 30280/SC)
Processo 0064923-74.2010.8.24.0023 (023.10.064923-0) - Procedimento

Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Stela Maris Hermann - Réu: Banco Itauleasing S.A. - Assim, considerando que houve acordo extrajudicial entre as partes no valor de R$5.621,55 (p. 230), o mesmo deve ser tido como valor da causa. Retornem os autos para a elaboração do cálculo das custas finais e cumprimento do despacho de p. 238 Intimem-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0033600-17.2011.8.24.0023 (023.11.033600-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S.A. - Executado: Fabrica Comércio e Serviços Gargiulo Ltda - ME - Executado: Rodrigo Daniel Toth Garciulo - Diante da realidade dos autos, defiro o pedido de suspensão do feito, com fulcro no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, tão somente pelo prazo de 6 (seis) meses. Antes contudo, proceda-se a baixa da restrição RENAJUD à p. 148. Intime-se, cientificando o(a)(s) exequente(s) que decorrido o prazo sem manifestação, o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação, com as consequências legais da inércia.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 19291/SC), BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), MAURÍCIO WESTER WIEMANN CENTENO (OAB 30934/SC)
Processo 0502932-06.2011.8.24.0023 (023.11.502932-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Réu: Wilson Ricardo da Silva - 1. Recebo a apelação somente no efeito devolutivo com fulcro no art. 520, VII do CPC, por analogia, porque tempestiva. 2. Intime-se o apelado para responder no prazo legal. 3. A seguir, com ou sem a resposta, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as nossas homenagens.

ADV: ARYAM TADEU BALBINOTTI (OAB 5748/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0051997-27.2011.8.24.0023 (023.11.051997-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Daniel Pellenz - Réu: BV Financeira S/A - Intime-se a Instituição Financeira para, manifestar-se em 10 (dez) dias acerca da proposta de conciliação apresentada pelo autor às pp. 228-230. Após, voltem concluso.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0802043-42.2012.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: PANAMERICANO S/A - Requerido: KLAITON DE SOUZA DA SILVA - Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, será realizada intimação pessoal para adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Fica ciente, ainda, de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo.

ADV: MICHELLE VALMORBIDA HONORATO (OAB 17989/SC)
Processo 0701285-55.2012.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Crediveleiro Fomento Mercantil Ltda - Executado: Gildo Manoel Bento - ME - Executado: Gildo Manoel Bento - Executado: Hermínia Bento - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: ELVINO DALLAGNOLO (OAB 4457/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0801603-12.2013.8.24.0023 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: BANCO GMAC S/A - Réu: LEANDRO ROQUE DE SOUZA - 1. Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, VII, do CPC, por analogia, sendo a mesma tempestiva. 2. Intime-se o apelado para responder no prazo legal. 3. Por fim, registro que os pedidos de pp. 142 e 165 restam prejudicados, uma vez que já houve sentença publicada nos autos, oriunda do processo n.º 0860210-18.2013.8.24.0023, e ratificada neste feito pelo comando de p. 135. Incide na hipótese, portanto, o disposto no art. 463 do CPC. 4. Com ou sem a resposta do apelado, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as nossas homenagens.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)
Processo 1004938-55.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Claudete Schillino Mendonça - Autor: Claudete Schillino Mendonça - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - 1. Recebo as apelações nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520), eis que são tempestivas. 2. Intime-se as partes para responderem no prazo legal. 3. A seguir, com ou sem a resposta, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as nossas homenagens.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 1022132-68.2013.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Executado: NELSON PEREIRA MERCEARIA - Executado: NELSON PEREIRA - Diante da realidade dos autos, defiro o pedido de suspensão do feito, com fulcro no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, tão somente pelo prazo de 6 (seis) meses. Intime-se, cientificando o exequente que decorrido o prazo sem manifestação, o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação, com as consequências legais da inércia. Proceda-se a baixa da restrição RENAJUD, originada por este juízo à p. 103. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: WILLIAN LOFY (OAB 21975/SC)
Processo 0012600-53.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Espólio de Polibio Wendhausen Pereira - Represte.: Solange Maria Wolkan - Réu: Banco do Brasil S/A - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC), ROGERIO NAVES DA SILVA (OAB 13663O/MT)
Processo 0323485-53.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: MARCELO NAVES DA SILVA - Requerente: MARCELO NAVES DA SILVA - Requerente: MARCELO NAVES DA SILVA - Requerente: MARCELO NAVES DA SILVA - Requerente: MARCELO NAVES DA SILVA - Requerente: MARCELO NAVES DA SILVA - Requerido: Banco do Brasil S. A. - Requerido: Banco do Brasil S. A. - Requerido: Banco do Brasil S. A. - Requerido: Banco do Brasil S. A. - Requerido: Banco do Brasil S. A. - Sobre a petição de pp. 133-

166, proceda-se a alteração no registro dos autos para constar a nova procuradora. Não havendo notícia nos autos acerca de ordem liminar deferida no mandado de segurança noticiado em pp. 121-126, e tendo em vista que o prazo requerido à p. 129 há muito decorreu, intime-se a parte requerida para juntar os documentos conforme determinado, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, intime-se a parte autora para manifestação nos termos do art. 398 do CPC. Não ocorrendo a juntada, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Processo 0301305-09.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Gilseia Rodrigues - Réu: Gilseia Rodrigues - a) Intime-se o autor para, no prazo de 90 dias, comprovar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça. Obs.: As solicitações de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo) deverão ser encaminhadas por e-mail pelo site do Tribunal de Justiça (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/custasjudiciais.htm) com antecedência necessária ao vencimento do prazo. b) Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o peticionamento solicitando a citação/intimação em novo endereço sem que tenha sido comprovado nos autos o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, a parte autora será intimada pessoalmente, por ofício-AR, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as consequências decorrentes de sua inércia.

ADV: HENRIQUE DE OLIVEIRA DZOBANSKI (OAB 40022/SC), AMANDA IVONETE RAMOS (OAB 40841/SC)
Processo 0315420-35.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: CARLOS ALBERTO DE JESUS NOGUEIRA - Autor: CARLOS ALBERTO DE JESUS NOGUEIRA - Autor: CARLOS ALBERTO DE JESUS NOGUEIRA - Autor: CARLOS ALBERTO DE JESUS NOGUEIRA - Autor: CARLOS ALBERTO DE JESUS NOGUEIRA - Autor: CARLOS ALBERTO DE JESUS NOGUEIRA - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias manifestar-se acerca da contestação acostada às pp. 87-211.

ADV: RICARDO BERTONCINI (OAB 7276/SC)
Processo 0317770-93.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Mútuo - Requerente: Antonio Joaquim Amaral - Requerente: Antonio Joaquim Amaral - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - Sendo assim, e considerando que não houve o pagamento das custas processuais no prazo de 30 dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se incidentes (art. 34 da Lei Complementar n. 156/97). Intime-se. Preclusa a decisão, arquivem-se oportunamente

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0319938-68.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Ozy Machado Villanova Junior - Autor: Ozy Machado Villanova Junior - Autor: Ozy Machado Villanova Junior - Autor: Ozy Machado Villanova Junior - Autor: Ozy Machado Villanova Junior - Autor: Ozy Machado Villanova Junior - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Considerando que a parte autora alegou não estar exercendo atividade remunerada, conforme p. 43, intime-se-a para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos declaração de imposto de renda, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 0323513-84.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: MAURICIO COSTA - Autor: MAURICIO COSTA - Autor: MAURICIO COSTA - Autor: MAURICIO COSTA - Autor: MAURICIO COSTA - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - I. Ciente da decisão que indeferiu a tutela recursal postulada (pp. 95/100). II. Intime-se o requerente para, querendo, apresentar réplica no prazo legal.

ADV: MATHEUS SCREMIN DOS SANTOS (OAB 21685/SC)
Processo 0326196-94.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Carmelita Heidmann Margoti - Autor: Carmelita Heidmann Margoti - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A - DECISÃO Indefiro o pedido de justiça gratuita, considerando-se que a declaração de hipossuficiência financeira e o comprovante de rendimentos juntado aos autos (p. 31) são dissonantes, demonstrando este último a possibilidade econômica da parte em arcar com as custas e despesas processuais. Intime-se para recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0302727-70.2014.8.24.0082 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Oscar Ascendino da Rosa - Réu: Banco do Brasil S/A - Compulsando os autos, verifico que o requerido não foi intimado da primeira parte da decisão de p. 202, conforme se extrai da certidão de publicação de p. 204. Assim, intime-se-o para cumprir o determinado o item "1" de p. 202, sob pena de deserção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO ZIEMBOWICZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GHESLER CAVALCANTI SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0979/2015

ADV: JOAO ZANOTTO (OAB 2162/SC), NEUZELY SIMONE DA SILVA (OAB 15750/SC), HENRIQUE BARROS SOUTO MAIOR BAIAO (OAB 17967/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 35912/RS), ELÓI CONTINI (OAB 329903/SP), ELÓI CONTINI (OAB 53322/PR)
Processo 0028875-68.2000.8.24.0023/00002 (023.00.028875-9/0002) - Execução de Sentença - Exequente: Tortelli Ferragens Ltda - ME - Exequente: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros - Executado: Besc S/A Crédito Imobiliário - (...) Assim, intime-se-o para, em até 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual. Desde já, promova-se a substituição do polo passivo, de Banco do Brasil S/A para Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros. Cumpra-se. Após, voltem.

ADV: ALBERTO MILTON HACK (OAB 7019/SC), ADELSON DE PAULA PARRELLA (OAB 7713/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), RODRIGO EDLER DURAND (OAB 53214/RS), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0031586-80.1999.8.24.0023 (023.99.031586-2) - Consignação em Pagamento - Autor: Paulo Benincá de Salles - Autor: Janaína

Camilo Vieira Gomes Benincá de Salles - Réu: Banco Itaú S.A - (...) Fluído sem manifestação, intime-se o subscritor da petição de fl. 222 para dar início à fase executiva, tendo em vista que o processo já se encontra encerrado e, passados 30 (trinta) dias, retornem ao arquivo.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC), KELLY CRISTINA SOUZA (OAB 17129), JOÃO BATISTA GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 8534B/SC)
Processo 0045437-89.1999.8.24.0023 (023.99.045437-4) - Embargos à Execução - Embargante: Color Clic Fotografias Ltda. - Embargante: Fernanda Vieira Jorge - Embargante: Gilberto Antônio Peruzzo - Embargado: Banco Meridional do Brasil S.A. - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por Color Clic Fotografias Ltda, Fernanda Vieira Jorge e Gilberto Antônio Peruzzo em face de Banco Meridional S/A S/A para o fim de: (a) reconhecer o excesso de execução no valor de R$ 6.182,13; e (b) revisar a Nota de Crédito Comercial n. 22797000646, afastando a capitalização de juros do montante total do crédito. Ante à sucumbência recíproca, condeno as partes, proporcionalmente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em R$ 1.000,00, na forma do art. 20, §4º, do CPC, compensados na forma da súmula 306 do STJ.

ADV: JOSE AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA (OAB 2077/SC), OLAVO RIGON FILHO (OAB 4117/SC), MARCO TULIO BASTOS PEREIRA (OAB 14204/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0024118-21.2006.8.24.0023 (023.06.024118-0) - Embargos à Execução - Embargante: Imobiliária Praia Brava Ltda - Embargante: Newton Ramos Filho - Embargante: Vera Lucia Destri Ramos - Embargado: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Renove-se a intimação de fl. 305, intimando o procurador do embargado para se manifestar sobre o pagamento dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento do numerário em favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário.

ADV: CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS (OAB 20109/SC), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC)
Processo 0025112-49.2006.8.24.0023 (023.06.025112-6) - Embargos à Execução - Embargante: Eleonora Franzoni da Cruz - Embargado: BESC S/A Crédito Imobiliário - Certifico, para os devidos fins, que o acórdão proferido em grau de recurso transitou em julgado. Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0102052-21.2007.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Cabanellos Schuh Advogados Associados - Executado: João Jorge Rodrigues da Motta - (...) Na ausência de quaisquer bens, manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: GERALDO JASINSKI JUNIOR (OAB 27304/PR)
Processo 0123842-61.2007.8.24.0023/00002 (023.07.123842-8/0002) - Execução de Sentença - Exequente: Bebidas Max Wilhelm S/A - Executado: Financial Fomento Comercial Ltda - Da análise dos autos verifica-se que a parte autora requereu que seja realizada a consulta aos sistemas RENAJUD e INFOJUD para informação acerca dos bens da executada. A expedição de ofício à INFOJUD com finalidade de obter informações sobre a existência de bens do executado é medida excepcional, que somente se justifica quando a parte credora tenha envidado esforços pessoais, excepcionalidade essa não comprovada na espécie. No caso, não há prova documental de qualquer tentativa da parte interessada na obtenção de documentos em orgãos publicos a respeito de bens moveis ou imóveis, nada justificando, por isso, sejam expedidos oficios requisitando documentos, sobretudo aqueles sujeitos a sigilo, eis que a providência revelar-se-ia sem utilidade. Neste sentido: "EXECUÇÃO FISCAL. OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. 1. A quebra de sigilo fiscal é medida excepcional. Sua concessão dá-se no caso em que se demonstra terem sido adotadas todas as medidas possíveis à localização de bens penhoráveis" (TRF da 4ª Região, agravo de instrumento n. 2007.04.00.039852-0, relª. Juíza Fed. Maria Helena Rau de Souza)'. Por outro lado, a consulta ao RENAJUD mostra-se possível na medida em que não trata de bens tão sigilosos quanto àqueles que por ventura constam nos bancos de dados da Receita Federal. Destarte, com fulcro no exposto: a) indefiro o requerimento de fl. 89 no que tange à expedição de oficios ao INFOJUD; b) realiza-se a consulta e restrição (transferência) via RENAJUD, intimando-se a executada para indicar a localização do veículo em 05 (cinco) dias ou bens penhoráveis, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 600, IV, do CPC. Na sequencia, expeça-se mandado de penhora e intimação. Inexitosa as tentativas supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Na ausência de quaisquer bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

ADV: GERALDO JASINSKI JUNIOR (OAB 27304/PR)
Processo 0123842-61.2007.8.24.0023/00002 (023.07.123842-8/0002) - Execução de Sentença - Exequente: Bebidas Max Wilhelm S/A - Executado: Financial Fomento Comercial Ltda - (...) Na ausência de quaisquer bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)
Processo 0009454-14.2008.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Exequente: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A BADESC - Executado: Thermopack - Indústria de Plásticos Ltda - Executado: Paulo de Tarso Nunes da Silva - Executado: Christiane Ely Câmara da Silva - Executado: Walter Francisco da Silva - Fica intimado o executado da penhora para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 23729/SC)
Processo 0035895-32.2008.8.24.0023 (023.08.035895-3) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Santinvest S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Executado: Julia Mendes - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: SANDRA DA SILVA BERTONCINI (OAB 6760/SC), RICARDO BERTONCINI (OAB 7276/SC), MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC), JULIANO ZURLO DELLAZANA (OAB)
Processo 0048050-96.2010.8.24.0023 (023.10.048050-3) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - Autor: Carmen Enilda Souza Barneche - Réu: Alvorada Cartões, Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: WAGNER GARCIA STEVANELLI (OAB 20170/SC), WAGNER GARCIA STEVANELLI (OAB 48473/PR), CAMILA MURARA (OAB 17454/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0030418-23.2011.8.24.0023 (023.11.030418-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Rosaide Regina Henrique - Réu: BV Financeira S/A CFI - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 10884/SC)
Processo 0703411-15.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Digitex Materiais e Serviços para Escritório Ltda - Executado: Itaú Unibanco S/A - Intime-se a parte executada para manifestar-se acerca do termo de penhora às pp. 174, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BÁRBARA ARAÚJO OSÓRIO (OAB 27259/SC), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)
Processo 0804434-67.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - Autor: MIGUEL ANTONIO RENNO DA SILVA - Réu: Banco Volkswagen S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR)
Processo 0810575-05.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: JAILSON DO ROSARIO DINIZ - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUCILENE GARCIA (OAB 24273/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0800379-39.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Jéssica Patrícia Pereira - Autor: Jéssica Patrícia Pereira - Autor: Jéssica Patrícia Pereira - Réu: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Réu: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Réu: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RACHEL CARDOSO LEMOS (OAB 9739/SC)
Processo 0026950-80.2013.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social - Exequente: Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social - Executado: Claudete Lemos Nunes - Executado: Claudete Lemos Nunes - Fica intimada a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos, os seus dados bancários (banco/agência/conta), para fins de expedição de alvará judicial.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0872815-93.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: GELSON IVAN KLEIN - Autor: GELSON IVAN KLEIN - Autor: GELSON IVAN KLEIN - Autor: GELSON IVAN KLEIN - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DEMITRIO CUSTODIO (OAB 15337/SC)
Processo 1013583-69.2013.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Executado: Fernanda Sousa Avila ME - Executado: Fernanda Sousa Avila - Fica intimado a parte executada da penhora para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC.

ADV: ELVINO DALLAGNOLO (OAB 4457/SC), VALFREDO HALLA JÚNIOR (OAB 22877/SC), BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 1015556-59.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Tatiana Borges - Autor: Tatiana Borges - Autor: Tatiana Borges - Réu: Banco GMAC S/A - Réu: Banco GMAC S/A - Réu: Banco GMAC S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 17387/SC)
Processo 0318445-90.2014.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Julio Felipe Szeremeta - Executado: Banco do Brasil S/A - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0326763-62.2014.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Marly Terezinha Lemos - Exequente: Alvaro Agostinho Lemos - Executado: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o executado da penhora para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC..

ADV: EUGENIO SALOMAO RICHARD CAMARA (OAB 6060/SC), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), ROSSANA RUSCHER (OAB 16531/SC)
Processo 0335318-68.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: MAURÍCIO ALMEIDA TABORDA - Requerente: MAURÍCIO ALMEIDA TABORDA - Requerente: MAURÍCIO ALMEIDA TABORDA - Requerente: MAURÍCIO ALMEIDA TABORDA - Requerido: Banco Itaucard S/A - Requerido: Banco Itaucard S/A - Requerido: Banco Itaucard S/A - Requerido: Banco Itaucard S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUIZ ADALBERTO VILLA REAL (OAB 2499/SC), GUSTAVO DOMINGUES VIEIRA (OAB 16281/SC), THIAGO SILVEIRA DE CARO (OAB 36156/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0304432-52.2015.8.24.0023 - Embargos de Terceiro - Quitação - Embargado: Antonio Alves de Campos FI - Embargado: Antonio Alves de Campos FI - Embargado: Antonio Alves de Campos FI - Embargado: Antonio Alves de Campos FI - Embargado: Antonio Alves de Campos FI - Embargado: Antonio Alves de Campos FI - Embargado: Antonio Alves de Campos - Embargado: Antonio Alves de Campos - Embargado: Antonio Alves de Campos - Embargado: Antonio Alves de Campos - Embargado: Antonio Alves de Campos - Embargado: Antonio Alves de Campos - Embargado: NADIA CARONE GUEDERT DE CAMPOS - Embargante: Moacir Pasin - Embargante: Moacir Pasin - Embargante: Moacir Pasin - Embargante: Moacir Pasin - Embargante: Moacir Pasin - Embargante: Moacir Pasin - Embargado: Banco do Brasil S/A - Embargado: Banco do

Brasil S/A - Embargado: Banco do Brasil S/A - Embargado: Banco do Brasil S/A - Embargado: Banco do Brasil S/A - Embargado: Banco do Brasil S/A - Embargado: NADIA CARONE GUEDERT DE CAMPOS - Embargado: NADIA CARONE GUEDERT DE CAMPOS - Embargado: NADIA CARONE GUEDERT DE CAMPOS - Embargado: NADIA CARONE GUEDERT DE CAMPOS - Embargado: NADIA CARONE GUEDERT DE CAMPOS - Embargado: Luis Otavio Guedert - Embargado: Luis Otavio Guedert - Embargado: Luis Otavio Guedert - Embargado: Luis Otavio Guedert - Embargado: Luis Otavio Guedert - Embargado: Luis Otavio Guedert - Dessa feita, recebo os embargos para discussão, bem como concedo a liminar, inaudita altera pars, com o fim de sobrestar o prosseguimento da execucional no que tange ao bem aqui aludido. Certifique-se na execução. Cite-se a parte embargada, nos termos do art. 1.050, § 3.º do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP)
Processo 0324634-50.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Réu: FELIPE MINUTO SILVEIRA - Réu: FELIPE MINUTO SILVEIRA - Réu: FELIPE MINUTO SILVEIRA - Réu: FELIPE MINUTO SILVEIRA - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Posto isso: a) Concedo a liminar pleiteada e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e descrito no contrato (placas MJE 3973), o qual deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça, observando que o bem deverá permanecer depositado no local onde se encontra caso já esteja apreendido judicialmente ou por ordem da autoridade de trânsito (salvo regularização naquela esfera), o que deverá ser certificado no momento do cumprimento do mandado. O bem deverá ser depositado em mãos da parte autora e/ou de pessoa indicada por ela (devendo o Oficial de Justiça declinar o nome do depositário e o endereço onde ficará depositado o bem). b) Cumprida a tutela de urgência, cite-se com as advertências legais para contestar em 15 (quinze) dias ou, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente (art. 3º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69), conforme cálculo apresentado com a inicial. c) Indefiro o cumprimento do mandado de busca e apreensão com as prerrogativas do §2º do artigo 172, do CPC, porquanto a ordem legal somente é prevista para os casos de citação e penhora, excetuando-se, pois, os casos de busca e apreensão. d) Cientifiquem-se eventuais garantidores. e) Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO ZIEMBOWICZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GHESLER CAVALCANTI SOARES
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0977/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: BANCO DO BRASIL S/A
Processo 0063000-57.2003.8.24.0023 (023.03.063000-5) - Cautelar Inominada - Requerente: Wilson Augusto do Nascimento - Requerido: Banco do Brasil S/A - Valor do débito: R$ 72,18 - Data do cálculo: 20/10/2015
DEVEDOR: MICHEL SILVA DE CASTRO
Processo 0368160-87.2003.8.24.0023 (023.03.368160-3) - Procedimento Sumário - Autor: Michel Silva de Castro - Réu: Banco Bradesco S/A - Valor do débito: R$ 33,04 - Data do cálculo: 20/10/2015
DEVEDOR: ROGÉRIO BRAZ
Processo 0041771-55.2014.8.24.0023 - Embargos à Execução - Embargante: Rogério Braz - Embargado: Banco Citibank S/A - Valor do débito: R$ 319,67 - Data do cálculo: 18/08/2015

2ª Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO LEONE CARLOS MARTINS JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GHESLER CAVALCANTI SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1066/2015

ADV: OLAVO RIGON FILHO (OAB 4117/SC), ROGERIO NUNES (OAB 5697/SC), GILMAR GERALDO BARBOSA CARNEIRO (OAB 12971BS/C)
Processo 0030237-08.2000.8.24.0023 (023.00.030237-9) - Procedimento Ordinário - Autor: BB Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Augusto César Seara Guimarães - Réu: Adda Leatrice Faraco Guimarães - Réu: Daltro Ferreira da Silva - Réu: Nestor Charles Fernandes - Réu: Bros - Participações Ltda - Réu: Paulo Cesar Faraco Guimarães - Réu: Maria Cláudia Santiago Ramos Guimarães - Réu: Márcia R. Martins Fernandes - 1. O pedido de fl. 347 resta prejudicado, pois em se tratando de processo eletrônico, não há que se falar em carga dos autos. 2. No mais, considerando a certidão de fls. 346, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. 3. Cumpra-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
Processo 0021205-52.1995.8.24.0023 (023.95.021205-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco Santander (Brasil) S/A - Executado: Luiz Carlos Dominoni - Executado: Dominoni & Filhos Ltda Me - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica revogada a liminar, acaso deferida. Sem honorários, porquanto a parte ré não foi citada. Custas finais, se houver, pela parte autora. Quanto a eventuais diligências pagas, não utilizadas, fica desde já deferida a sua devolução, todavia esta deverá ser requisitada diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Dê-se baixa em eventual restrição originada por este juízo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e ultimadas as providências, arquivem-se os autos com baixa.

ADV: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)
Processo 0001036-73.1997.8.24.0023 (023.97.001036-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: BESC Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - BESCREDI - Executado: Marcelo Bonifácio Sena - Executado: Edvin Bonifácio Sena - II - Assim, diante da não localização de bens passíveis de constrição, defiro o pedido do exequente e determino a suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com fulcro no art. 791, inciso III, do CPC, devendo o feito permanecer no arquivo administrativo. Dê-se baixa, por ora, na estatística. III - Desde já, fica ciente de que, findo o prazo estabelecido, em não havendo manifestação em 10 (dez) dias, o credor será intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar seu interesse no prosseguimento do processo,

requerendo atos específicos à sua continuidade, sob pena de extinção. IV - Decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: VLADIMIR DE MARCK (OAB 8746/SC), EDUARDO DE AVELAR LAMY (OAB 15241/SC), SIDINEI JOAO STRAUS (OAB 17112/SC), MARCUS VINICIUS MOTTER BORGES (OAB 20210/SC), CAUE VECCHIA LUZIA (OAB 20219/SC), HUGO TZELIKIS MUND (OAB 31697/SC), FILIPE REMOR TONELLO (OAB 31448/SC), ALESSANDRO LUIGI LICKS BERTOLLO (OAB 27756/SC), FABRÍCIO SILVEIRA VOLPATO (OAB 32938/SC)

Processo 0026748-94.1999.8.24.0023 (023.99.026748-5) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: TWA Fomento Comercial Ltda - Executado: Biosul Indústria de Papéis Ltda - Executado: Cláudio Henrique Frizzo - Executado: Márcio Schier - Executado: Cláudia dos Santos Schier - Executado: Wilian José Dias - Ante o exposto: I - indefiro o pedido de penhora sobre o imóvel matriculado sob o n. 7.505, junto ao Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joinville; II - defiro o pedido de penhora sobre os imóveis matriculados sob os n. 18.079, 18.080, 537 e 56.839, os dois primeiros junto ao Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e os dois últimos, junto ao Primeiro Registro Imobiliário daquela mesma comarca, nos seguintes termos: a) lavre-se o competente termo nos autos, na forma do artigo 659, § 4.º, CPC, relativamente aos imóveis matriculados sob os n. 18.079 e 18.080; b) sobre essas penhoras deverão ser intimados o devedor, seu cônjuge (se tiver) e o credor pignoratício referido nas matrículas, para querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias; intimem-se, igualmente, os demais executados; c) lavre-se o competente termo nos autos, na forma do artigo 659, § 4.º, CPC, para que a penhora recaia sobre a quota-parte do devedor Willian José Dias dos imóveis matriculados sob os n. 537 e 56.839; d) sobre essas penhoras referidas no item c, intime-se o devedor, seu cônjuge (se tiver) e seus co-proprietários para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias; intimem-se, igualmente, os demais executados; e) lavrados os competentes termos e recolhidas as competentes taxas, expeçam-se certidões para registro das penhoras, a teor do disposto no artigo 659, § 5.º, CPC. III - tudo cumprido, expeça-se carta precatória para avaliação dos bens, do que deverão as partes serem intimadas para, querendo, manifestarem-se, em 5 (cinco) dias; IV - sem prejuízo das determinações supra, oficie-se, via correio eletrônico, ao juízo da 2.ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, a fim de solicitar informações acerca do andamento da carta precatória n. 038.13.038247-4. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ROGERIO AFONSO BEILER (OAB 1444/SC), PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), CARLOS AUGUSTO FAVERO (OAB 4571/SC), CONRADO ZIMMERMANN FILHO (OAB 9331/SC), ROSE MARY STRELOW ENGELS (OAB 11312/SC)

Processo 0008243-50.2002.8.24.0023 (023.02.008243-9) - Procedimento Ordinário - Autor: ABN Amro Arrendamento Mercantil S.A - Réu: Ana Cristina Dias Moreira - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)

Processo 0009253-32.2002.8.24.0023 (023.02.009253-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. D. S/A - Réu: P. I. LTDA - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 14541/SC), CLAUDIA ANDREA DE OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 16742/SC), JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 016.511-A/SC)

Processo 0009748-42.2003.8.24.0023 (023.03.009748-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. P. S/A - Réu: C. H. M. - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ELIAS NORBERTO DA SILVA (OAB 7744/SC), ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 20302/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)

Processo 0100913-34.2007.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Nicolau Pedro Philippi - Exequente: Janice Nicolazzi Philippi - Executado: Banco do Brasil S/A - R.h. 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, em sendo o caso, para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante global da execução (CPC, art. 475-J, caput), bem como honorários advocatícios, os quais desde logo arbitro em 10% do valor da dívida, estes, porém, só serão devidos acaso decorrido o prazo para pagamento voluntário. 2. Decorrido o prazo, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), KAREN NASCIMENTO (OAB 23469/SC)

Processo 0133989-49.2007.8.24.0023 (023.07.133989-5) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Paulo Rogério Antunes Fagundes - Executado: Marilise Terezinha Reipert Fagundes - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica revogada a liminar, acaso deferida. Sem honorários, porquanto a parte ré não foi citada. Custas finais, se houver, pela parte autora. Quanto a eventuais diligências pagas, não utilizadas, fica desde já deferida a sua devolução, todavia esta deverá ser requisitada diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Dê-se baixa em eventual restrição originada por este juízo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e ultimadas as providências, arquivem-se os autos com baixa.

ADV: SILVIO LUIS GONÇALVES (OAB 17241/RS), CLÓVIS FRAGA SANT'ANNA (OAB 31689/SC)

Processo 0001281-98.2008.8.24.0023 (023.08.001281-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco Triângulo S/A - Executado: Lucineia Barbosa Romeiro - ME - Executado: Lucineia Barbosa Romeiro - Executado: Manoel Filho Sagaz - CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO Certifico e dou fé que os presentes autos foram digitalizados no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ-5 -, passando a tramitar de forma eletrônica. CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Ficam intimados os Drs. Procuradores das partes, que de acordo com o artigo 16, parágrafo 1º da Resolução Conjunta no nº 03/2013-GP-CGJ, o peticionamento deverá ser efetuado por meio do Portal e-SAJ ou pelos meios previstos no parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro 2006.

ADV: EVERTON MADEIRA GUSMÃO RUANO (OAB 22715/RS), SILVIO LUIS GONÇALVES (OAB 17241/RS), CLÓVIS FRAGA SANT'ANNA (OAB 31689/SC)

Processo 0001281-98.2008.8.24.0023 (023.08.001281-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco Triângulo S/A - Executado: Lucineia Barbosa Romeiro - ME - Executado: Lucineia Barbosa Romeiro - Executado: Manoel Filho Sagaz - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: MARCEL BRUNO GASPARIN (OAB 20837/SC), PAULO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA (OAB 27631/RS), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0015573-88.2008.8.24.0023 (023.08.015573-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Rejane D'Ávila Marques - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Certifico, para os devidos fins, que o acórdão proferido em grau de recurso transitou em julgado. Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KATYA SILVANA ZANOTTO (OAB 5.479), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)
Processo 0032921-22.2008.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Moosele Josué Meira - Exequente: Sandra Wessler Meira - Executado: Banco do Brasil - R.h. 1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, em sendo o caso, para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor total do débito, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante global da execução (CPC, art. 475-J, caput), bem como honorários advocatícios, os quais desde logo arbitro em 10% do valor da dívida, estes, porém, só serão devidos acaso decorrido o prazo para pagamento voluntário. 2. Decorrido o prazo, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), LETICIA CARLIN PEREIRA (OAB 13420/SC)
Processo 0052771-28.2009.8.24.0023 (023.09.052771-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Empórium K Comércio de Acessórios Ltda. - Executado: Cláudia Coelho Pires - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
Processo 0500001-64.2010.8.24.0023 (023.10.500001-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Gentil Carlos Padilha Batista - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0804486-63.2012.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Executado: KUBIAKI E CIA LTDA - Executado: IRACI DA SILVA KUBIAKI - Executado: LUIS FERNANDO BOEIRA KUBIAKI - 1. Trata-se de pedido de expedição de ofício à Cooperativa de Crédito Sicredi, com o objetivo de penhorar saldo existente em conta bancária sob titularidade dos executados. De acordo com o art. 612 do CPC, o processo de execução realiza-se no interesse do credor. Outrossim, em conformidade com o inciso I do art. 655 do Código de Processo Civil, o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, possui preferência legal frente aos demais bens passíveis de penhora. Desta forma, legítima a penhora de eventual quantia existente em conta bancária, pois amparada pelos preceitos acima dispostos e orientada pelo Provimento n.º 05/06 da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina. 2. Desta forma, defiro o pedido de expedição de ofício para a instituição elencada à fl. 96, a fim de que se verifique a existência de conta(s) em titularidade dos executados. 3. Com a resposta, que deverá ficar arquivada em Cartório, por conta do sigilo bancário, e dela só podendo ter vista as partes e seus procuradores, dê-se vista ao exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se a respeito. Nesse mesmo prazo, traga planilha atualizada do débito, a fim de instruir eventual mandado de penhora a ser expedido. 4. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE DE LORENZI CANCELIER (OAB 15614/SC), LEONARDO RAFAEL DE SOUZA (OAB 19577/SC)
Processo 0703443-83.2012.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Credito dos Empregados do Sistema Fiesc - CREDIFIESC - Executado: João Maria da Cruz - Executado: Antonio de Souza Martins - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: ALEXANDRO ASSIS CARVALHO (OAB 10911/SC), MICHELE COUTINHO DE AZEVEDO CARVALHO (OAB 33140/SC)
Processo 0811762-48.2012.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: DIMAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Réu: Sandra Soares Jacques - Assim, determino: 1) a transmudação da ação proposta para ação executiva, atendendo-se ao disposto no art. 5º, do Decreto-lei n. 911/69. Segundo o que determina o artigo 652-A do CPC, fixo de plano os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado em quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da dívida executada, a qual poderá ser reduzida (art. 652 - A, parágrafo único, CPC). E, diante do comparecimento espontâneo da parte executada, dou-a por citada (CPC, art. 214, §2º), bem como dou-a por intimada de todos os atos praticados nos autos, diante de sua ciência inequívoca. Logo, restam convalidados os atos expropriatórios. Assim, recebo a peça de fls. 121/140 como "impugnação à penhora". Por conseguinte, a executada poderá opor-se à execução por meio de embargos, conforme dispõem os arts. 736 e 738, ambos do CPC. 2) a intimação da parte executada para que, em 5 (cinco) dias, apresente aos autos os extratos completos de suas contas corrente e poupança referentes aos meses de maio e junho do corrente ano. 3) Após, voltem-me conclusos com urgência. 4) Promova-se a retificação do nome da ação nos cadastros do SAJ. 5) Intimem-se e cumpra-se.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384A/SC)
Processo 0705329-20.2012.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Executado: Confecções Impermeáveis Delta Ltda - Executado: Sandra Daenecke Costa - Executado: Ana Cássia Andreghetto - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: MAUREN DOREANE DICK (OAB 18908BS/C), NELSON PASCOALOTTO (OAB 18180AS/C)
Processo 0700675-53.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Raul Felipe Buendgens - Autor: Raul Felipe Buendgens - Autor: Raul Felipe Buendgens - Réu: Banco J

Safra S/A - Réu: Banco J Safra S/A - Réu: Banco J Safra S/A - Diante do exposto, com fulcro no art. 125, IV, do CPC, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme ajustado, ou na inexistência de acordo, por ambas as partes, observada eventualmente a aplicação do art. 34 do Regimento de Custas. Proceda-se a devolução das diligências pagas, acaso não aproveitadas no processo. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado e ultimadas as providências, dê-se a devida baixa e arquive-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Processo 0805770-72.2013.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Réu: CINIR NELSON DOS SANTOS FILHO - Réu: CINIR NELSON DOS SANTOS FILHO - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica revogada a liminar, acaso deferida. Sem honorários, porquanto a parte ré não foi citada. Custas finais, se houver, pela parte autora. Quanto a eventuais diligências pagas, não utilizadas, fica desde já deferida a sua devolução, todavia esta deverá ser requisitada diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Dê-se baixa em eventual restrição originada por este juízo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e ultimadas as providências, arquivem-se os autos com baixa.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0807604-13.2013.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Marcelo Aladino Pacheco Veleda - a) Intime-se o autor para, no prazo de 90 dias, comprovar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça. Obs.: As solicitações de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo) deverão ser encaminhadas por e-mail pelo site do Tribunal de Justiça (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/custasjudiciais.htm) com antecedência necessária ao vencimento do prazo. b) Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o peticionamento solicitando a citação/intimação em novo endereço sem que tenha sido comprovado nos autos o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, a parte autora será intimada pessoalmente, por ofício-AR, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as consequências decorrentes de sua inércia.

ADV: LEONARDO RAFAEL DE SOUZA (OAB 19577/SC)
Processo 0031159-92.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Cooperativa de Economia e Cred. Mútuo dos Empresários de Transporte do Estado de Santa Catarina - Réu: Paulo Roberto Jeremias - Réu: Tereza Jeremias Alves - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Processo 0809706-08.2013.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLOS - Executado: NEURI VILSON DONATTI - a) Intime-se o autor para, no prazo de 90 dias, comprovar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça. Obs.: As solicitações de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo) deverão ser encaminhadas por e-mail pelo site do Tribunal de Justiça (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/custasjudiciais.htm) com antecedência necessária ao vencimento do prazo. b) Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o peticionamento solicitando a citação/intimação em novo endereço sem que tenha sido comprovado nos autos o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, a parte autora será intimada pessoalmente, por ofício-AR, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as consequências decorrentes de sua inércia.

ADV: MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 25166/SC)
Processo 1019080-64.2013.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BANCO J. SAFRA S/A - Réu: Leandro Augusto Gonçalves de Paula - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica revogada a liminar, acaso deferida. Sem honorários, porquanto a parte ré não foi citada. Custas finais, se houver, pela parte autora. Quanto a eventuais diligências pagas, não utilizadas, fica desde já deferida a sua devolução, todavia esta deverá ser requisitada diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Dê-se baixa em eventual restrição originada por este juízo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e ultimadas as providências, arquivem-se os autos com baixa.

ADV: LUIZ FERNANDO KREMER (OAB 15734/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
Processo 0053584-16.2013.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Nilto Parma - DECISÃO: Vistos, etc. Trata-se de IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA oposta por BANCO DO BRASIL S/A contra todos qualificados nos autos. Alegou, em síntese, a ocorrência de excesso de execução, sob o argumento de que o valor total da dívida seria de R$ 28.759,88 ao contrário dos R$ 42.389,16 cobrados pelos impugnados. Intimados, os impugnados apresentaram manifestação, pleiteando a rejeição da impugnação (fls. 202/205). Diante da divergência apontada foi determinada a remessa dos autos à contadoria do Juízo, que realizou cálculo nos parâmetros determinados na sentença, sobre o qual as partes foram intimadas a se manifestar. A impugnante manifestou concordância com os cálculos e requereu o prosseguimento do feito (fl. 255). A impugnada se manteve inerte (certidão de fl. 257). Vieram-me conclusos os autos. DECIDO. Quanto à alegação de excesso à execução, razão não assiste à impugnante. Isso porque, de acordo com os cálculos da Contadora Judicial (fls. 214/251), o valor devido pela impugnante à impugnada é inclusive superior à quantia reclamada nos autos da execução de sentença. Ante o exposto, REJEITO a presente impugnação e, em conseqüência, homologo os cálculos apresentados pela Contadora Judicial. Custas pela impugnante. Deixo de condenar a impugnante ao pagamento de honorários advocatícios, pois não admitidos em caso de rejeição da impugnação. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se novamente os autos do cumprimento para a Contadora judicial, posto que no cálculo de fl. 214 não foi incluída a multa do art. 475-J do CPC (fls. 160/161), devendo, ainda, apontar a diferença a ser depositada pela instituição financeira, descontando-se o que está depositado na conta única. Após, intime-se a casa bancária

para o depósito. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC), SHIRLEANO DACIO (OAB 40352/SC)
Processo 0300137-06.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: LAURECI BASTOS ANTONIO - Indefiro o pedido de fls. 99, uma vez que a prolação da sentença em ação de busca e apreensão somente se dá após a apreensão do veículo, o que ainda não ocorreu no caso dos autos. Assim, intime-se a parte autora para que, em 5 (cinco) dias, requeira o que for pertinente ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0301236-11.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: DINOCLECIO LUIZ DE SOUZA - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0304122-80.2014.8.24.0023 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Requerido: 7 FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - Requerido: CLEOMERI DE ALMEIDA - 1. Anote-se o nome dos novos procuradores da parte autora, conforme requerido à fl. 77. 2. Cumpra-se item 1 da decisão de fl. 34. 3. Após, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, requerendo atos específicos a sua continuidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento

ADV: MARCOS LEANDRO PEREIRA (OAB 17178/PR), MARCOS LEANDRO PEREIRA (OAB 074.04A/SC), MYCK NUNES DA SILVA (OAB 23133/SC)
Processo 0327890-35.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: SILAS MAMEDES BRITES DA SILVA - Autor: SILAS MAMEDES BRITES DA SILVA - Autor: SILAS MAMEDES BRITES DA SILVA - Autor: SILAS MAMEDES BRITES DA SILVA - Autor: SILAS MAMEDES BRITES DA SILVA - Autor: SILAS MAMEDES BRITES DA SILVA - Réu: Banco Renault S/A - Réu: Banco Renault S/A - Réu: Banco Renault S/A - Réu: Banco Renault S/A - Réu: Banco Renault S/A - Réu: Banco Renault S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FLÁVIO NUNES (OAB 12996/SC)
Processo 0336414-21.2014.8.24.0023 - Protesto - Arrendamento Mercantil - Requerente: Rogério Denir Antunes - Requerido: Firenze Comunicação e Produção Ltda - Requerido: SAUL BRANDALISE - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 23518AS/C)
Processo 0304403-02.2015.8.24.0023 - Monitória - Contratos Bancários - Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Requerido: Alessandra Felisbino ME - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0311543-87.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Karine Kistmacher - Réu: Karine Kistmacher - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica revogada a liminar, acaso deferida. Sem honorários, porquanto a parte ré não foi citada. Custas finais, se houver, pela parte autora. Quanto a eventuais diligências pagas, não utilizadas, fica desde já deferida a sua devolução, todavia esta deverá ser requisitada diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Dê-se baixa em eventual restrição originada por este juízo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e ultimadas as providências, arquivem-se os autos com baixa.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0311744-79.2015.8.24.0023 - Petição - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Luis Alberto Gerber - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica revogada a liminar, acaso deferida. Sem honorários, porquanto a parte ré não foi citada. Custas finais, se houver, pela parte autora. Quanto a eventuais diligências pagas, não utilizadas, fica desde já deferida a sua devolução, todavia esta deverá ser requisitada diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Dê-se baixa em eventual restrição originada por este juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e ultimadas as providências, arquivem-se os autos com baixa.

ADV: HENRIQUE BARROS SOUTO MAIOR BAIAO (OAB 17967/SC), JOÃO PAULO DE MELO FILIPPIN (OAB 18112/SC)
Processo 0312892-28.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - Autor: IMIGRANTES BUFFET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ¿ EPP - Autor: IMIGRANTES BUFFET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ¿ EPP - Autor: IMIGRANTES BUFFET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ¿ EPP - Autor: IMIGRANTES BUFFET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ¿ EPP - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC), MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)
Processo 0313513-25.2015.8.24.0023 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: RPM Sucatas Ltda - ME - Embargado: Banco Bradesco S/A - Se não bastasse, importante colacionar que pela orientação da Circular n. 100 de 3 de agosto de 2015, é desnecessária a intimação pessoal da parte embargante para recolhimento das custas iniciais, bastando a intimação de seu procurador.

ADV: DIOVANA CLEUSA ROSSDEUTSCHER (OAB 14409/SC)
Processo 0318882-97.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Nalzira dos Santos - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos artigos 267, I e 295, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade se suspende, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, em face da gratuidade de justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0321828-42.2015.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Autor: Banco Pan S.A. - Autor: Banco Pan S.A. - Réu: JOAO HENRIQUE PIRES - Réu: JOAO HENRIQUE PIRES - a) Intime-se o autor para, no prazo de 90 dias, comprovar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça. Obs.: As solicitações de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo) deverão ser encaminhadas por e-mail pelo site do Tribunal de Justiça (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/custasjudiciais.htm) com antecedência necessária ao vencimento do prazo. b) Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o peticionamento solicitando a citação/intimação em novo endereço sem que tenha sido comprovado nos autos o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, a parte autora será intimada pessoalmente, por ofício-AR, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as consequências decorrentes de sua inércia.

ADV: FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB 15232/SC), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), FÁBIO OLIVEIRA SANTOS (OAB 34739/SC)
Processo 0041091-36.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: GERSON DE AZEVEDO PIMENTA - Embargado: Banco Itaú Veículos S.A. - Ante o exposto, porque ausentes quaisquer omissões, obscuridades ou contradições, REJEITO os embargos de declaração opostos. Intimem-se.

ADV: RICARDO CLERICI (OAB 23577/SC)
Processo 0329051-46.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Benno Pedro Jungmann - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade formulado pelo autor. Assim, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça Eletrônico, para recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: LIZEANNE BECKHAUSER (OAB 10729/SC), ADAUTO BECKHAUSER (OAB 2231/SC)
Processo 0002290-93.2000.8.24.0082 (082.00.002290-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: F. A. de C. S. LTDA - Réu: J. C. - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: JOSE AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA (OAB 2077/SC)
Processo 0003594-93.2001.8.24.0082 (082.01.003594-1) - Procedimento Ordinário - Autor: BB Administradora de Cartões de Crédito S/A - Réu: Janio da Costa Teixeira - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: GUSTAVO ROCHA RODRIGUES (OAB 18.822-A)
Processo 0003566-91.2002.8.24.0082 (082.02.003566-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. P. S/A - Réu: J. S. da S. - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO LEONE CARLOS MARTINS JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GHESLER CAVALCANTI SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1067/2015

ADV: RAPHAEL SANTOS COELHO (OAB 23070/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0031990-87.2006.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Raphael Santos Coelho - Executado: Banco do Brasil S/A - 1.Expeça-se alvará em benefício do requerente, observando-se os dados de fl. 14. 2.Após, nada mais requerido pelas partes, voltem conclusos para extinção.

ADV: DANIEL FELIPE ROCHA (OAB 18201/SC)
Processo 0127622-09.2007.8.24.0023 (023.07.127622-2) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Daniel Felipe Rocha - Réu: Financeira Alfa S/A - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre o pagamento efetuado, devendo, em caso de concordância, informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SUELY LIMA POSSAMAI (OAB 5319/SC), MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 16977/PR), DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA (OAB 17884/PR), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0061986-62.2008.8.24.0023/00001 (023.08.061986-2/0001) - Execução de Sentença - Exequente: Edir Cabral - Exequente: Celso Lufchitz - Exequente: Paulo Alexandre Pereira Letti - Exequente: Maria Celeste Nunes dos Santos - Exequente: Aires Antônio de Souza - Executado: Banco do Brasil - 1. Diante das manifestações de fls. 127 e 130, expeça-se alvará em benefício da requerente Maria Celeste, observando-se os dados de fl. 130, não sem antes subtrair os 30% devidos ao advogado, conforme contrato de fl. 129, valor este que deverá ser transferido diretamente para a conta informada à fl. 127. 2. Saliento que os valores relativos à verba sucumbencial já foram integralmente transferidos para o advogado, conforme infere-se do alvará de fls. 122/123, não havendo mais valores a serem transferidos a tal título.3. Intime-se e cumpra-se, ultimadas as providências acerca da cobrança das custas finais, arquive-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0011037-63.2010.8.24.0023 (023.10.011037-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: B. L. S/A -. A. M. - Réu: M. M. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, porquanto a parte ré não foi citada. Custas finais, se houver, pela parte autora. Proceda-se a restituição das diligências pagas e não utilizadas no processo. Dê-se baixa em eventual restrição originada por este juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e ultimadas as providências, arquivem-se os autos com baixa.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), FERNANDO GRASS GUEDES (OAB 18550/SC)
Processo 0024128-26.2010.8.24.0023 (023.10.024128-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Ana Paula Balbueno Karkoti - Réu: Banco Santander S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRE HENRIQUE ALTHOFF (OAB 20800/SC), JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 29417AS/C), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB 16376AS/C), DIEGO DE SOUZA BERETTA (OAB 31.487/SC), DIEGO DE SOUZA BERETTA (OAB 76.948/RS), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC), GUSTAVO SUCHY (OAB 28222/PR), GUSTAVO SUCHY (OAB 16235/SC)
Processo 0054665-05.2010.8.24.0023 (023.10.054665-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Executado: Ilhapesc Comércio de Frutos do Mar Ltda - Executado: Renato Andres Grasso Rodas - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSÉ RICARDO CARDOSO DA COSTA (OAB 29312/SC), JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB 16376AS/C), GUSTAVO SUCHY (OAB 28222/PR), GUSTAVO SUCHY (OAB 16235/SC)
Processo 0016049-24.2011.8.24.0023 (023.11.016049-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: BFB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Edir Eloi da Silva - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, porquanto a parte ré não foi citada. Custas finais, se houver, pela parte autora. Proceda-se a restituição das diligências pagas e não utilizadas no processo. Dê-se baixa em eventual restrição originada por este juízo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e ultimadas as providências, arquivem-se os autos com baixa.

ADV: GABRIEL MEURER (OAB 27136/SC)
Processo 0016734-31.2011.8.24.0023 (023.11.016734-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Thiago Antônio Benedette - Réu: Banco Volkswagen S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre o pagamento efetuado, devendo, em caso de concordância, informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0501359-30.2011.8.24.0023 (023.11.501359-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaucard S.A. - Réu: Anderson Simão - Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão na qual, não encontrado o bem alienado fiduciariamente ao requerido (fl.71), requereu o autor a sua conversão em ação de execução por quantia certa (fls.90-91). Assim, defiro a transmudação da ação proposta para ação executiva, atendendo-se ao disposto no art. 5º, do Decreto-lei n. 911/69. 1.Nos termos do artigo 652 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.382/2006, determino a citação do devedor a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. 2.Não efetivado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659, §1º, CPC) e à sua avaliação, lavrando o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. 652, §1º, CPC). Em tal caso, deverá ser observada a ordem de bens enumerada no artigo 655 do CPC, bem como eventuais indicações realizadas pelo exeqüente. Recaindo a penhora em bens imóveis: a) deverá ser intimado também o cônjuge do executado (art. 655, §2º, CPC); b) deverá ser realizada por termo nos autos independentemente de onde se localizem, nos casos do art. 659, §4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula (art. 659, §5º); c) caberá ao exeqüente, sem prejuízo da imediata intimação do executado, providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado (art. 659, §4º, CPC). Não encontrando o devedor, caberá ao Oficial de Justiça proceder na forma do artigo 653 do CPC, arrestando-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução. No caso de não encontrar quaisquer bens penhoráveis, deverá o Oficial de Justiça descrever na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor (art. 659, §3º, CPC). Segundo o que determina o artigo 652-A do CPC, fixo de plano os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado em quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da dívida executada. 3.No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652 - A, parágrafo único, CPC). 4.Não encontrados bens passíveis de penhora, intime-se o executado a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibindo a prova de sua propriedade, bem como certidão negativa de ônus, se for o caso (art. 656, §1º, CPC). 5.Expeça-se o competente mandado de citação, fazendo-se constar que: a) o executado poderá opor-se à execução por meio de embargos independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que os ofereça no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo, salvo se demonstradas as hipóteses previstas no §1º do artigo 739 - A, do CPC; b) no caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% (vinte por cento) do valor da execução (art. 740, parágrafo único, CPC); c) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745 - A, do CPC); d) será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a não indicação de quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, incidindo o devedor em multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução (arts. 600, IV e 601, caput, do CPC). 6.Deverá o requerente, independentemente de intimação específica, comprovar o recolhimento das custas complementares e/ou diligências do Oficial de Justiça, caso não o tenha feito, no prazo de 90 (noventa) dias. Comprovado o recolhimento, cumpra-se integralmente a presente decisão. Decorrendo o prazo sem o devido recolhimento das custas, intime-se o requerente, pessoalmente, por meio de AR com aviso de recebimento, para dar impulso ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), JOVENTINO SCREMIN (OAB 41033/SC)
Processo 0030237-22.2011.8.24.0023 (023.11.030237-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Luciano de Oliveira Gomes - Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por BANCO BRADESCO S/A contra LUCIANO DE OLIVEIRA GOMES para consolidar a propriedade e a posse do bem descrito na petição inicial em favor do autor, tornando definitiva a liminar, autorizando a venda do bem e sua transferência a terceiro, indicado pelo credor fiduciário, nos termos do DL 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos), os honorários advocatícios ao defensor nomeado à parte ré, Dr. Joventino Scremin (CPC, 20, §4º). Expeça-se certidão. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0803391-95.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de

sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Marcia Cristina Borges Cardoso - Executado: GERSON ROBERTO WINTER - CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo para a parte executada se manifestar no processo. Fica intimada a parte autora para se manifestar/requerer o que de direito, no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que o processo será arquivado administrativamente, independente de nova intimação.

ADV: JOAO MARCELO SCHEWINDEN DE SOUZA (OAB 10684/SC), RAFAEL DE LIMA LOBO (OAB 25686/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0701969-77.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Maria de Fátima Rosa e Silva - Réu: Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SHIRLEANO DACIO (OAB 40352/SC)
Processo 0702086-68.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Pedro Reni dos Santos - Réu: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A - Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos, os seus dados bancários (banco/agência/conta), para fins de expedição de alvará judicial.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)
Processo 0702475-53.2012.8.24.0023 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Requerente: Virgínia Maria de Abreu e Lima Guimarães - Requerido: Banco Santander S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), ALEXANDRE DALLA VECCHIA SPESSATO (OAB 24193/SC), RICE CLIFF NUNES CORDEIRO (OAB 34053/SC), WELLIGNGTON REBERTE DE CARVALHO (OAB 171961/SP)
Processo 0702882-59.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Jaime Pinto - Autor: Jaime Pinto - Autor: Jaime Pinto - Autor: Jaime Pinto - Réu: Banco Dibens Leasing S/A - Réu: Banco Dibens Leasing S/A - Réu: Banco Dibens Leasing S/A - Réu: Banco Dibens Leasing S/A - Diante da inércia da parte autora em dar continuidade ao pedido de cumprimento de sentença, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), SHIRLEANO DACIO (OAB 40352/SC)
Processo 0704956-86.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Réu: Banco Itaucard S.A. - Réu: Banco Itaucard S.A. - Réu: Banco Itaucard S.A. - Réu: Banco Itaucard S.A. - Réu: Banco Itaucard S.A. - Autor: Antonio Carlos de Oliveira - Autor: Antonio Carlos de Oliveira - Autor: Antonio Carlos de Oliveira - Autor: Antonio Carlos de Oliveira - Autor: Antonio Carlos de Oliveira - Pela petição datada de 07.08.2015, da pasta peças sigilosas, o banco/réu relatou que o depósito por si outrora levado a efeito, foi feito em valor superior ao efetivamente devido, por entender que somente a importância de R$ 584,65 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) há de ser paga ao patrono do autor, a título de honorários de sucumbência. Assim, acerca da notícia de pagamento tão somente da verba sucumbencial (R$ 584,65), manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, dizendo e requerendo o que de direito. Em caso de concordância, deverá, no mesmo prazo, informar nos autos os seus dados bancários (agência, conta corrente ou poupança, CNPJ/CPF), a fim de viabilizar a expedição de alvará para fins de transferência dos valores consignados em juízo. Sobrevindo os dados, expeça-se-o. O pedido de levantamento em favor do banco/réu, vertido na mencionada petição constante da pasta peças sigilosas, será deliberado oportunamente, após manifestação da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se. Após, voltem.

ADV: GIANCA TAIANA PICCOLOTTO (OAB 28625BS/C), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0705145-64.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Marcia Aparecida Santos Marcelino - Autor: Marcia Aparecida Santos Marcelino - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANTONIO FERNANDO MONTEIRO GARCIA (OAB 12943/SC), PRISCILA BITTENCOURT COSTA (OAB 18572/SC), DANIELE GEHRMANN (OAB 20857/SC)
Processo 0705277-24.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Mario Cesar Carlini - Autor: Mario Cesar Carlini - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Se não bastasse, importante colacionar que pela orientação da Circular n. 100 de 3 de agosto de 2015, é desnecessária a intimação pessoal da parte autora para recolhimento das custas iniciais, bastando a intimação de seu procurador.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), JEFERSON SANTANA MULLER (OAB 32932/SC)
Processo 0801744-31.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Prestações - Requerente: VALMIRA APARECIDA TOMKIEL SUBIRAI - Requerente: VALMIRA APARECIDA TOMKIEL SUBIRAI - Requerente: VALMIRA APARECIDA TOMKIEL SUBIRAI - Requerente: VALMIRA APARECIDA TOMKIEL SUBIRAI - Requerente: VALMIRA APARECIDA TOMKIEL SUBIRAI - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Ficam intimadas as partes acerca da certidão de fls. "CERTIFICO, para os devidos fins, que o comprovante de pagamento juntado pela instituição financeira ré à fl. 130 não se refere aos presentes autos, sendo que, conforme consulta ao sistema de depósitos judiciais - SIDEJUD, cujo extrato de subconta acompanha a presente, foi realizado um pagamento em 07/01/2015, no valor de R$ 85,38. O referido é verdade, do que dou fé.", no prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que for de direito.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0810697-81.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Eloi da Costa Leite - Autor: Eloi da Costa Leite - Autor: Eloi da Costa Leite - Autor: Eloi da Costa Leite - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda

instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), JULIANO HENRIQUE DE SOUZA (OAB 25916/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0812266-20.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Anulação - Autor: Dionéia Rodrigues dos Santos - Autor: Dionéia Rodrigues dos Santos - Autor: Dionéia Rodrigues dos Santos - Autor: Dionéia Rodrigues dos Santos - Réu: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), HEITOR ALEXANDRE TERNES CAMPOS (OAB 23697/SC), RAFAEL SILVA DE FARIA (OAB 30044/SC)
Processo 0046215-68.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Celso Pacífico - ME - Autor: Celso Pacífico - ME - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP), GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0302871-27.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão - Liminar - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: Eloi da Costa Leite - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 0318858-06.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: RENAN VIEIRA DE PAULA - Autor: RENAN VIEIRA DE PAULA - Autor: RENAN VIEIRA DE PAULA - Autor: RENAN VIEIRA DE PAULA - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0318865-95.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: VANILDA LUZIA KOERICH - Autor: VANILDA LUZIA KOERICH - Autor: VANILDA LUZIA KOERICH - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), RICE CLIFF NUNES CORDEIRO (OAB 34053/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0319754-49.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Itaucard S/A - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: MARIA GECI ALVES - Réu: MARIA GECI ALVES - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0323481-16.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Jefferson de Souza - Autor: Jefferson de Souza - Autor: Jefferson de Souza - Autor: Jefferson de Souza - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP), BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 0326928-12.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: EDNILSON DA ROSA - Autor: EDNILSON DA ROSA - Autor: EDNILSON DA ROSA - Autor: EDNILSON DA ROSA - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0328318-17.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: SANDRA BERENICE MARQUES - Autor: SANDRA BERENICE MARQUES - Autor: SANDRA BERENICE MARQUES - Autor: SANDRA BERENICE MARQUES - Autor: SANDRA BERENICE MARQUES - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 0328944-36.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Vanubia Maria Barros Pinto - Autor: Vanubia Maria Barros Pinto - Autor: Vanubia Maria Barros Pinto - Autor: Vanubia Maria Barros Pinto - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EVANDRO JOSÉ LAGO (OAB 12679/SC)
Processo 0332056-13.2014.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: ROGERIO ALT LOVISI CRAVO - Exequente: SIMONE ALT LOVISI CRAVO - Exequente: JOSE ARMANDO NEVES CRAVO - Executado: Banco do Brasil - 1.Diante do trânsito em julgado da impugnação em apenso, expeçam-se alvará em benefício dos requerentes, observando-se os dados de fl. 173, subtraindo-se a verba contratual de honorários, conforme petição de fls. 165/168. 2.Após, voltem conclusos para extinção.

ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS), JANAINE LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS), SHIRLEANO DACIO (OAB 40352/SC)
Processo 0036151-62.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Wagner Fritzen - Autor: Wagner Fritzen - Autor: Wagner Fritzen - Autor: Wagner Fritzen - Autor: Wagner Fritzen - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento

S.A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516/SC), RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC), RITA DE CÁSSIA VASCONCELOS (OAB 23518/SC)
Processo 0322362-83.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Autor: Rui Miguel Freitas Marques - Autor: Rui Miguel Freitas Marques - Autor: Rui Miguel Freitas Marques - Autor: Rui Miguel Freitas Marques - Autor: Rui Miguel Freitas Marques - Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para: 1) admitir a cobrança da multa moratória e dos juros de mora no período do inadimplemento, vedada, contudo, a incidência de um encargo sobre o outro; 2) determinar a repetição simples do indébito ou a compensação de valores, desde que verificado pagamento a maior, a ser apurado na fase de liquidação de sentença por simples cálculo aritmético, corrigidos em índice da CGJ e acrescidos de juros moratórios de 12% a.a., desde a data do efetivo pagamento. Ante o princípio da sucumbência, considerando que a instituição financeira decaiu de parte mínima dos pedidos, com espeque no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 0322629-55.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Ademir Martins - Autor: Ademir Martins - Autor: Ademir Martins - Autor: Ademir Martins - Autor: Ademir Martins - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o despacho de fls. 33-34, tendo em vista que os documentos carreados aos autos pela parte são insuficientes para a análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)
Processo 0326849-96.2015.8.24.0023 - Exibição - Liminar - Requerente: Paula Mayoral - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Santander Banespa S/A - Concedo à parte autora o benefício da justiça gratuita. 2. Cite-se, com as advertências legais, para exibir os documentos ou contestar o pedido, no prazo de cinco dias (art. 357 do CPC).

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
Processo 0000005-72.2015.8.24.0092 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Danilo Silvio Aurich - Embargado: Banco do Brasil S/A - R.h. Diante da possibilidade de serem atribuídos efeitos infringentes aos presentes embargos, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0000020-41.2015.8.24.0092 - Embargos de Declaração - Embargante: Rossdeutscher Gasparelo Ltda Me - Embargante: Diovana Cleusa Rossdeutscher - Embargante: Gilberto de Souza Dalolli - Embargante: João Maciel Dalolli - Embargado: Banco do Brasil S/A - R.h. Diante da possibilidade de serem atribuídos efeitos infringentes aos presentes embargos, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)
Processo 0000026-48.2015.8.24.0092 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: MARCIA REGINA EICHHOHZ MARCHI - Embargado: Banco do Brasil S/A - R.h. Diante da possibilidade de serem atribuídos efeitos infringentes aos presentes embargos, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO LEONE CARLOS MARTINS JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GHESLER CAVALCANTI SOARES
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 1065/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ANA RITA RODRIGUES VIEIRA
Processo 0053757-55.2004.8.24.0023/002 (023.04.053757-1/0002) - Execução de Sentença - Exequente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A - Executado: Ana Rita Rodrigues Vieira - Valor do débito: R$ 98,86 - Data do cálculo: 07/10/2015
DEVEDOR: CLÉIA TEREZINHA DE MORAES
Processo 0033007-08.1999.8.24.0023/001 (023.99.033007-1/0001) - Cumprimento de sentença - Exequente: Jose Augusto Peregrino Ferreira - Executado: Cléia Terezinha de Moraes - Valor do débito: R$ 97,66 - Data do cálculo: 24/09/2015
DEVEDOR: JULIO CESAR PASQUALI DOS SANTOS
Processo 0337382-51.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: JULIO CESAR PASQUALI DOS SANTOS - Valor do débito: R$ 82,99 - Data do cálculo: 09/10/2015
DEVEDOR: HENDY CAROLINE FURLAN BRAZETTI
Processo 0812546-25.2012.8.24.0023 - Reintegração / Manutenção de Posse - Autor: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Réu: HENDY CAROLINE FURLAN BRAZETTI - Valor do débito: R$ 108,19 - Data do cálculo: 04/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO LEONE CARLOS MARTINS JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GHESLER CAVALCANTI SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1064/2015

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), MARCO AURÉLIO BOABAID FILHO (OAB 7852/SC)
Processo 0043476-74.2003.8.24.0023 (023.03.043476-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Transportadora Mardelton Ltda - Réu: Banco do Brasil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Transportadora Mardelton Ltda, R$ 301,72 - Banco do Brasil, R$ 301,73

ADV: LEONARDO DE MATTOS RODRIGUES (OAB 17941AS/C), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), RICARDO CLERICI (OAB 23577/SC)
Processo 0017578-88.2005.8.24.0023 (023.05.017578-8) - Consignação em Pagamento - Autor: Michele Bueno da Silva - Réu: Banco Finasa S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Finasa S/A, R$ 74,17

ADV: JOAO ZANOTTO (OAB 2162/SC), KATYA SILVANA ZANOTTO (OAB 5479/SC), ADRIANO ZANOTTO (OAB 6560/SC)
Processo 0028178-71.2005.8.24.0023 (023.05.028178-2) - Embargos à Execução - Embargante: Nilson Darci Wagner - Embargante: Maria Nazaré Wagner - Embargado: Banco Banestado S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Nilson Darci Wagner, R$ 1.483,35 - Maria Nazaré Wagner, R$ 1.483,34

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0141189-10.2007.8.24.0023 (023.07.141189-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Julian Müller de Oliveira - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: HSBC Bank Brasil S/A, R$ 174,48

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0021405-34.2010.8.24.0023 (023.10.021405-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Lair Adriano Goulart - Réu: BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BV Financeira S.A - Crédito Financiamento e Investimento, R$ 197,69

ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 29417AB/A), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 35609/RS), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 34641/SC), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 63520/PR), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0801199-92.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: ADELMO BOZAN - Autor: ADELMO BOZAN - Autor: ADELMO BOZAN - Autor: ADELMO BOZAN - Réu: BANCO BRADESCO S/A - Réu: BANCO BRADESCO S/A - Réu: BANCO BRADESCO S/A - Réu: BANCO BRADESCO S/A - Réu: CITIBANK S.A - Réu: CITIBANK S.A - Réu: CITIBANK S.A - Réu: CITIBANK S.A - Réu: BANCO ITAÚ S/A - Réu: BANCO ITAÚ S/A - Réu: BANCO ITAÚ S/A - Réu: BANCO ITAÚ S/A - Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Réu: Banco American Express S/A - Réu: Banco American Express S/A - Réu: Banco American Express S/A - Réu: Banco American Express S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco American Express S/A, R$ 63,81 - Hipercard Banco Múltiplo S/A, R$ 63,81 - CITIBANK S.A, R$ 63,81

3ª Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AURÉLIO GHISI MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GHESLER CAVALCANTI SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0778/2015

ADV: ERACY PEREIRA LAURINDO (OAB 2120/SC), WILSON JOSE LOPES DARELLA (OAB 3340/SC), SAULO SOARES (OAB 4409/SC), PAULO ALCIDES LUCKNER GOULART (OAB 4485/SC), VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA (OAB 8331/SC), SÔNIA SILVA FREITAS (OAB 001.643/SC), MARIANE DE FREITAS FAORO (OAB 012.670-B/SC), CLENIO CALLEGARO DA SILVEIRA (OAB 003.142-A/SC)
Processo 0013229-18.2000.8.24.0023 (023.00.013229-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE - Réu: Tec - Cer Revestimentos Cerâmicos Ltda - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: CLEITON PEIXOTO PRIMO (OAB 015.696/RS)
Processo 0023713-63.1998.8.24.0023 (023.98.023713-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Indústria Narcon do Vestuário Ltda - Réu: Banco Bandeirante S/A - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), ALESSANDRA LOPES DE LIMA (OAB 16433/ASC), ALESSANDRA LOPES DE LIMA (OAB 029.633/PR)
Processo 0011887-98.2002.8.24.0023 (023.02.011887-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. B. S/A - Réu: R. V. G. - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0045966-98.2005.8.24.0023 (023.05.045966-2) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto - Fica intimada a parte embargada para se manifestar sobre os embargos monitórios, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TATIANA KARIN DE MIRANDA (OAB 16628/SC)
Processo 0014818-35.2006.8.24.0023 (023.06.014818-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Banco Dibens S/A - Réu: Juçara Diva Martins - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0014530-87.2006.8.24.0023 (023.06.014530-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: J. A. C. de M. - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), LEONARDO DE MATTOS RODRIGUES (OAB 17941AS/C), CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB 017.683-B/SC)
Processo 0014523-95.2006.8.24.0023 (023.06.014523-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: M. C. do N. - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), MAURICIO DEPIZZOLATTI (OAB 17163/SC), SULA LOPES DO NASCIMENTO (OAB 19.786), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Processo 0014577-61.2006.8.24.0023 (023.06.014577-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. A. A. R. S/A - Réu: N. M. F. - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: TATIANA KARIN DE MIRANDA (OAB 16628/SC)
Processo 0014435-57.2006.8.24.0023 (023.06.014435-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. P. S/A - Réu: R. V. T. - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), MOYSES GRINBERG (OAB 23964/SC)
Processo 0008223-83.2007.8.24.0023/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Dobleday Carlos Batista Fancotti - Executado: BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os documentos apresentados pelo executado (fls. 15-17). Após, voltem conclusos.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0008907-71.2008.8.24.0023 (023.08.008907-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Banco ABN AMRO Real S/A - Réu: Paulo Cesar Vicentini - II - Por essa razão, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documentação hábil a comprovar a cessão de crédito antes referida, sob pena de indeferimento do requerimento de substituição.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC), CRISTIANE MARIA POMPEO PEREIRA (OAB 18986/SC), FILIPE FERRO (OAB 20689/SC)
Processo 0031821-32.2008.8.24.0023 (023.08.031821-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. B. S/A - Réu: J. G. P. - I - Defiro o pedido de suspensão do presente feito, pelo prazo de 90 (noventa dias), conforme solicitado pelo banco autor à pg. 102. II - Findo o prazo e independentemente de nova intimação, deverá o autor dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. I-se.

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC), GREICE PATRÍCIA ALVES DE IACIANCIO (OAB 14888/SC)
Processo 0062664-77.2008.8.24.0023 (023.08.062664-8) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Cooperativa de Crédito dos Médicos Profissionais Área Saúde e Contabilistas Grande Florianópolis - Executado: Maria Thedim.com - Escola de Idiomas Ltda - Executado: Maria Apparecida Thedim Almeida dos Santos - Expeça-se novo mandado de arrolamento de bens, conforme requerido às fls. 175-176. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP)
Processo 0073721-58.2009.8.24.0023 (023.09.073721-3) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Ana Jaqueline Dambroski - Assim, diante da não localização de bens passíveis de constrição, defiro o pedido do exequente (fl. 91) e determino a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no art. 791, inciso III, do CPC, devendo o feito permanecer no arquivo administrativo. Dê-se baixa, por ora, na estatística. IV - Desde já, fica ciente de que, findo o prazo estabelecido, em não havendo manifestação em 10 (dez) dias, o credor será intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar seu interesse no prosseguimento do processo, requerendo atos específicos à sua continuidade, sob pena de extinção. V - Findo o prazo estabelecido, devolvam-se conclusos os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Custas somente ao final

ADV: ELISABETH BUENO TELLES (OAB 7172/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0503195-38.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Louise Rainer Pereira Gionédis - Executado: Ramos, Vieira, Consultoria Ltda - ME - Executado: Iraci Stelzner de Lima - Executado: Iloi Lurdes Giunta - Executado: Alencar Giunta - Assim, diante da não localização de bens passíveis de constrição, defiro o pedido do exequente (fl. 89-90) e determino a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no art. 791, inciso III, do CPC, devendo o feito permanecer no arquivo administrativo. Dê-se baixa, por ora, na estatística. IV - Desde já, fica ciente de que, findo o prazo estabelecido, em não havendo manifestação em 10 (dez) dias, o credor será intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar seu interesse no prosseguimento do processo, requerendo atos específicos à sua continuidade, sob pena de extinção. V - Findo o prazo estabelecido, devolvam-se conclusos os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Custas somente ao final

ADV: CARLOS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA (OAB 7968/SC), GUSTAVO SUCHY (OAB 28222/PR), GUSTAVO SUCHY (OAB 16235/SC)
Processo 0049887-55.2011.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Carlso Henrique Soares de Oliveira - Executado: Banco Santander Brasil S.A - Trata-se de cumprimento de sentença em que o devedor deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar acerca da penhora via bacenjud (fl. 25). O credor peticionou nos Autos requerendo a expedição do alvará e a extinção do feito em razão da satisfação do débito. Destarte, JULGO EXTINTO o presente incidente para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 475-R c/c 794, inciso II, do CPC. Expeça-se o alvará, observados os dados informados na petição de fl. 24. Custas, se houver, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0700188-20.2012.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S.A. - Executado: Maria das Gracas Martins - Executado: Hercílio Teske - Executado: Acertte Tecnologia e Consultoria Ltda ME - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC)
Processo 0805778-83.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: ZZ3 Promoções e Eventos Ltda ME - Conect Promo - Réu: Banco Itau Leasing S/A - Fica intimado o autor acerca da penhora no rosto dos Autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC)
Processo 0811321-67.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: washington luiz de oliveira - Réu: Banco Itaucard S/A - Os depósitos incidentais das parcelas vencidas foram autorizados pela liminar concedida no Agravo de Instrumento 2012.087484-2 (páginas 136-138). Tratando-se de valores incontroversos, estes poderão ser utilizados num abatimento do montante devido pelo Autor perante o Banco réu. Neste sentido, colhe-se da jurisprudência: "Agravo. Ação de revisão de cláusulas contratuais. Depósito judicial dos valores incontroversos pelos devedores. Pedido de levantamento da quantia mesmo que o montante seja tido como insuficiente pelo credor. Expedição de alvará. Possibilidade. Amortização do saldo devedor. Código de Processo Civil, art. 899, § 1º. Recurso provido." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2004.034426-5, de Urussanga, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. 15-09-2005). Em virtude do relatado, entendo inviável o pedido de expedição de alvará dos valores depositados nos presentes Autos pelo Autor, porquanto os mesmos devem ser objeto de levantamento pelo réu para fins de abatimento dos valores devidos. Intimem-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 0704586-10.2012.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Sônia Amaro de Lara Kaim - À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III, do CPC e, em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Transitado em julgado e pagas as custas, arquivem-se mediante baixa na estatística. Eventuais diligências não utilizadas poderão ser requeridas diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0700244-19.2013.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Executado: Andre Henrique Araujo Neves - II - Portanto, acolho o requerimento do exequente e determino a substituição do polo ativo da demanda, devendo figurar a cessionária Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Procedam-se as retificações junto ao SAJ e na capa dos autos. III - Intime-se a parte autora, na pessoa de seus novos procuradores constituídos para, no prazo de 90 (noventa) dias, darem prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito. IV - Decorrido o prazo, intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0803531-95.2013.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Executado: So Click Laboratório Fotográfico Ltda Me - Executado: Waldecir Alves Pedrozo - II - Assim, determino a intimação do exequente para indicar bens do devedor passíveis de serem penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão e posterior extinção. Intimem-se.

ADV: MURILO JOSÉ BORGONOVO (OAB 15836/SC), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC)
Processo 0806905-22.2013.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Frederico Bavasso da Silva - Exequente: Frederico Bavasso da Silva - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Brasil S/A - Autorizo o levantamento da quantia depositada pelo banco executado (fls. 363-368) em favor do exequente, expedindo-se o relativo alvará, observados os dados bancários indicados no petitório de fls. 372-373. Cumpra-se. II - Na sequência, intime-se o executado para complementar o valor, conforme requer o exequente à fl. 374, em 15 (quinze) dias.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0806953-78.2013.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Autor: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: ANDERSON ANDRINO PERES - Réu: ANDERSON ANDRINO PERES - Expeça-se novo mandado de busca apreensão/citação, a ser cumprido no seguinte endereço: Servidão Fortunato José Albino, 240 (casa), Tapera, Florianópolis/SC, CEP 88049-330. II - Como já inexitosa uma tentativa de cumprimento da medida, fica autorizada, dede já, a renovação da diligência na forma do art. 172,§ 2º, do CPC. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0844068-36.2013.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - Autor: BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - Réu: LORI PILANTIR BERNADINO - Réu: LORI PILANTIR BERNADINO - À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III, do CPC e, em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Transitado em julgado e pagas as custas, arquivem-se mediante baixa na estatística. Eventuais diligências não utilizadas poderão ser requeridas diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça.

ADV: MAURO XAVIER MILAN (OAB 33020/SC)
Processo 0855950-92.2013.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - Executado: EXXPO INFORMÁTICA LTDA. ME - Executado: GILVANI SOARES - Executado: PATRÍCIA QUADROS SOARES - a) Intime-se o autor para, no prazo de 90 dias, comprovar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça. Obs.: As solicitações de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo) deverão ser encaminhadas por e-mail pelo site do Tribunal de Justiça (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/custasjudiciais.htm) com antecedência necessária ao vencimento do prazo. b) Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o peticionamento solicitando a citação/intimação em novo endereço sem que tenha sido comprovado nos autos o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, a parte autora será intimada pessoalmente, por ofício-AR, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as consequências decorrentes de sua inércia.

ADV: MAURO XAVIER MILAN (OAB 33020/SC)
Processo 0855960-39.2013.8.24.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - Executado: EXXPO INFORMÁTICA LTDA. ME - Executado: Alessandro Joao Elias - Executado: CARINA MARIA DUTRA ELIAS - Executado: GILVANI SOARES - Executado: PATRÍCIA QUADROS SOARES - a) Intime-se o autor para, no prazo de 90 dias, comprovar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça. Obs.: As solicitações de expedição de mandado para cumprimento em

novo endereço (ou no mesmo) deverão ser encaminhadas por e-mail pelo site do Tribunal de Justiça (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/custasjudiciais.htm) com antecedência necessária ao vencimento do prazo. b) Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o peticionamento solicitando a citação/intimação em novo endereço sem que tenha sido comprovado nos autos o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, a parte autora será intimada pessoalmente, por ofício-AR, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as consequências decorrentes de sua inércia.

ADV: DIOGO NICOLAU PITSICA (OAB 13950/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Processo 1020672-46.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Jotur Auto Ônibus e Turismo Palhocense Ltda - Autor: Jotur Auto Ônibus e Turismo Palhocense Ltda - Autor: Jotur Auto Ônibus e Turismo Palhocense Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - I - Recebo a cópia do recurso de agravo retido, dando por cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. II - Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. III - Intime-se o agravado, ora réu, para responder, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Intime-se a parte autora para se manifestar da petição e documentos de fls. 1179-1194, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398, do CPC.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0316997-82.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Adriana Regina Gil Lucas Me - I - Defiro o pedido de suspensão do presente feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme solicitado pelo banco autor, não com base no art. 791,III do CPC, porquanto incabível nesse tipo de procedimento. II - Findo o prazo e independentemente de nova intimação, deverá o autor dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0319791-76.2014.8.24.0023 - Monitória - Contratos Bancários - Requerente: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: OSMAR SEBASTIAO CAETANO FILHO - I - Intime-se o requerente para que efetue o pagamento das diligências do Oficial de Justiça. II - Sanadas as diligências, expeça-se mandado de pagamento (art. 1.102-A, do CPC), a ser cumprido no endereço informado na inicial. Prazo: 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR (OAB 24429/SC)
Processo 0031050-44.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Emilson de Ociron Berti - Autor: Emilson de Ociron Berti - Réu: Administradora dos Cartões de Crédito Hipercard Itaú - Réu: Administradora dos Cartões de Crédito Hipercard Itaú - Fica intimado o Procurador de que o processo está suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, a parte autora será intimada pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adotar as providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo e fica informada de que a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 0329872-84.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: WASHINGTON NUNES GOTERRA - Autor: WASHINGTON NUNES GOTERRA - Autor: WASHINGTON NUNES GOTERRA - Autor: WASHINGTON NUNES GOTERRA - Autor: WASHINGTON NUNES GOTERRA - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DIONE AUGUSTINHO (OAB 9049/SC), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)
Processo 0330222-72.2014.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: MARIA AMABILE REMOR PAGANI - Executado: Banco do Brasil S/A - Manifeste-se o excipiente, se quiser, sobre a resposta à exceção de pré-executividade (fls. 97-103), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE DALLA VECCHIA SPESSATO (OAB 24193/SC)
Processo 0330648-84.2014.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Renato Guardini - Executado: Banco do Brasil SA - I - Autorizo o levantamento da quantia depositada pelo banco executado (fls. 14-15 da impugnação apensa) em favor do exequente, expedindo-se o relativo alvará, observados os dados bancários indicados no petitório de fl. 104. Cumpra-se. II - Na sequência, intime-se o exequente para dizer se o crédito fora satisfeito, em 15 (quinze) dias. Se nada disser, os autos serão extintos pelo pagamento.

ADV: GUSTAVO PALMA SILVA (OAB 19770/SC), STEPHANY SAGAZ PEREIRA (OAB 35218/SC)
Processo 0331129-47.2014.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Mario Celso de Oliveira - Executado: Banco do Brasil S/A - Manifeste-se o excipiente, se quiser, sobre a resposta à exceção de pré-executividade (fls. 102-125), no prazo de 10 (dez) dias. I-se.

ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 17387/SC), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)
Processo 0332315-08.2014.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: JEANA LAURA DA CUNHA SANTOS - Executado: Banco do Brasil S/A - Manifeste-se o excipiente, se quiser, sobre a resposta à exceção de pré-executividade (fls. 72-78), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0332392-17.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: JOAO FERREIRA DIAS - Réu: JOAO FERREIRA DIAS - I - Autorizo a substituição do polo ativo da demanda, devendo figurar a Cessionária Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL 1. Nesse sentido já decidiu nosso Egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 267, I C/C ART. 295, PAR. ÚNICO, III). SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE SEM A ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA EM RAZÃO DA NÃO ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL.

INTELIGÊNCIA DO ART. 264, CAPUT, DO CPC. CESSÃO DE CRÉDITO DEVIDAMENTE ACOSTADA AOS AUTOS. De uma análise interpretativa do art. 264, caput, do CPC, se pode concluir que o mencionado dispositivo autoriza que o autor altere o pedido ou a causa de pedir, bem como efetue a substituição das partes, nos casos em que não tenha sido realizada a citação e angularizada a relação processual. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2007.042211-1, de Joinville, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 31-03-2011). (grifou-se) II - Procedam-se as retificações junto ao SAJ. III - Intime-se a parte autora, na pessoa de seus novos procuradores constituídos para, no prazo de 10 (dez) dias, darem prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito. IV - Se decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente para dar impulso ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0334516-70.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: José Rodrigo Amorim - Réu: José Rodrigo Amorim - Expeça-se novo mandado de busca e apreensão/citação, a ser cumprido no seguinte endereço: Rua Maria Julia Ramos de Souza, n. 671, Bairro Capoeiras, Florianópolis, mediante o recolhimento da diligência. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DIMITRI SBRUZZI KOTZIAS (OAB 19700/SC)
Processo 0337522-85.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Maria Auxiliadora Rocha Ferreira - Autor: Maria Auxiliadora Rocha Ferreira - Autor: Maria Auxiliadora Rocha Ferreira - Autor: Maria Auxiliadora Rocha Ferreira - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Feitas estas considerações: a) INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois ausente o requisito da verossimilhança das alegações, diante da falta da juntada do contrato impugnado com a inicial. b) DETERMINO a inversão do ônus da prova para compelir à instituição financeira a exibir o(s) contrato(s) entabulado(s) entre as partes, sob pela de aplicação do disposto no art. 359 do Código de Processo Civil. c) CITE-SE, com as advertências legais.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0337641-46.2014.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Pan S.A. - Requerente: Banco Pan S.A. - Requerente: Banco Pan S.A. - Requerido: CLAUDIO FERNANDES - Requerido: CLAUDIO FERNANDES - Requerido: CLAUDIO FERNANDES - II - Assim, indefiro o requerimento de anotação. Intime-se o autor para dar continuidade ao feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), CLÉOBERSON CACHAMBÚ PAIN (OAB 24838/SC)
Processo 0301579-70.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: SILVANA ZENAIR VIEIRA - Autor: SILVANA ZENAIR VIEIRA - Autor: SILVANA ZENAIR VIEIRA - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Intime-se o réu para que, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, junte aos autos o contrato de abertura das contas correntes n. 117.396-5 e 415.174-2, sob pena de aplicação do art. 359, do CPC. Juntados os documentos, intime-se a autora para que se manifeste, nos termos do art. 398, do CPC e, após, voltem conclusos para sentença. Inerte o réu, voltem diretamente conclusos para sentença.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0301895-83.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco S/A - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS ME - Réu: REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS ME - À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III, do CPC e, em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Transitado em julgado e pagas as custas, arquivem-se mediante baixa na estatística. Eventuais diligências não utilizadas poderão ser requeridas diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça.

ADV: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR (OAB 17387/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)
Processo 0004047-80.2015.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Antonio Alir Dias Raitani Jr - Ante o todo exposto, REJEITO a presente impugnação. Deixo de condenar o impugnante ao pagamento de honorários em atenção à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (Resp n. 1.134.186/RS). Decorrendo prazo sem a interposição de recurso (art. 475-M, §3º, CPC), arquivem-se os autos com baixa na estatística. Após, translade-se cópia desta aos autos do cumprimento de sentença e remeta-os à Contadoria judicial, a fim de atualizar os valores, nos termos ora decididos. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: MAURO SOMACAL (OAB 58806/RS), CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Processo 0311017-23.2015.8.24.0023 - Monitória - Contratos Bancários - Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Requerido: ZENILDA CORREA - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0311656-41.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Demilson Sebastiao Rosa - Réu: Demilson Sebastiao Rosa - I - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do processo, sem oitiva da parte contrária porque sequer ultimada a citação, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, lastro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. II - Não consta dos autos determinação para o bloqueio via Sistema Renajud. Caso a medida tenha sido efetivada, autorizo o cancelamento da restrição por ventura deliberada por este Juízo. Aproveitando a conjunção do item acima, cabe ao credor fiduciário proceder na exclusão da alienação sobre o veículo financiado, caso seja esta a sua intenção. III - Custas pela parte autora, sem a redução prevista no art. 34 da Lei Complementar 156/97 porque exclusiva do processo de conhecimento. Honorários indevidos. IV - Eventuais diligências não utilizadas poderão ser requeridas diretamente à Diretoria de Orçamentos e Finanças do Tribunal de Justiça. Honorários indevidos. P. R. I. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, arquivem-se os autos.

ADV: MICHAEL HARTMANN (OAB 14693/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)
Processo 0016374-57.2015.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Impugnante: Banco do Brasil S.a. - Impugnado: Marília de Cássia Pinto - Ante o todo exposto, REJEITO a presente impugnação. Deixo de condenar o impugnante ao pagamento de honorários em atenção à orientação

jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (Resp n. 1.134.186/RS). Decorrendo prazo sem a interposição de recurso (art. 475-M, §3º, CPC), arquivem-se os autos com baixa na estatística. Após, translade-se cópia desta aos autos do cumprimento de sentença e remeta-os à Contadoria judicial, a fim de atualizar os valores, nos termos ora decididos. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0318566-84.2015.8.24.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Tania Maria Sanches Minsky - Réu: Tania Maria Sanches Minsky - Por tais razões, defiro a liminar. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, a ser depositado em mãos do requerente, observando-se no que for necessário o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, conforme §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69: a) pagar a integralidade do débito indicado na inicial, no prazo de cinco dias, caso em que o bem será restituído livre do ônus; b) apresentar resposta, dentro de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

ADV: MÔNIA CAROLINA MAGRINI (OAB 26963/SC), EVA APARECIDA SARAVY (OAB 30391/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0319154-91.2015.8.24.0023 - Exibição - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Vera Cledes Guerra Machado - Requerente: Vera Cledes Guerra Machado - Requerente: Vera Cledes Guerra Machado - Requerido: Banco do Brasil S.A - Requerido: Banco do Brasil S.A - Requerido: Banco do Brasil S.A - 4. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em consequência, determino ao réu, no prazo de 30 (trinta) dias, a exibição do contrato referido na inicial, em nome da autora, a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, atendidos os pressupostos da ínfima complexidade da causa e curto tempo de duração, visto que o objetivo primordial e complexo é o exame do contrato na busca dos abusos que podem resultar em uma eventual ação de revisão de contrato. P. R. I.

ADV: EVA APARECIDA SARAVY (OAB 30391/SC)
Processo 0320383-86.2015.8.24.0023 - Exibição - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Daniela Helena Pereira - Requerente: Daniela Helena Pereira - Requerente: Daniela Helena Pereira - Requerido: BV Financeira S/A - Requerido: BV Financeira S/A - Requerido: BV Financeira S/A - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre o pagamento efetuado, devendo, em caso de concordância, informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO PALMA SILVA (OAB 19770/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0032007-11.2015.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Walmor Mazzuco - Intime-se o impugnante para, se quiser, manifestar-se sobre a resposta à impugnação e documentos de fls. 68-112, em dez dias.

ADV: AGATHA BEZ FONTANA SILVA (OAB 36470/SC), AMANDA ROSSO SCOTTI (OAB 36463/SC)
Processo 0321961-84.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: ROGÉRIO GONÇALVES D'AVILA - Autor: ROGÉRIO GONÇALVES D'AVILA - Autor: ROGÉRIO GONÇALVES D'AVILA - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Graziela Leticia Mueller Lima - Réu: Graziela Leticia Mueller Lima - Réu: Graziela Leticia Mueller Lima - III - Por tais razões, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da comarca da Capital. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: HEITOR ALEXANDRE TERNES CAMPOS (OAB 23697/SC)
Processo 0322145-40.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Assopecom- Associação dos Pequenos Comerciantes do Camelodromo Municipal de Florianópolis - Requerente: Assopecom- Associação dos Pequenos Comerciantes do Camelodromo Municipal de Florianópolis - Requerido: Banco Itaú S/A - Requerido: Banco Itaú S/A - Determino a intimação da autora para emendar a inicial, dentro de 10 (dez) dias, juntando aos autos o comprovante do recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento, conforme artigos 283 e 284, parágrafo único, do CPC. I-se.

ADV: SAYLES RODRIGO SCHUTZ (OAB 15426/SC), DENYSE THIVES DE CARVALHO MORATELLI (OAB 16550/SC), CARLOS BERKENBROCK (OAB 13520/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)
Processo 0034247-70.2015.8.24.0023 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: CERES MARIZA ROCHA DA SILVA - Intime-se o impugnante para, se quiser, manifestar-se sobre a resposta à impugnação e documento de fls. 23-33, em dez dias.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC), EVA APARECIDA SARAVY (OAB 30391/SC)
Processo 0324111-38.2015.8.24.0023 - Exibição - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Scharlys Roberto Oliveira - Requerente: Scharlys Roberto Oliveira - Requerente: Scharlys Roberto Oliveira - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - 4. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e, em consequência, determino ao réu, no prazo de 30 (trinta) dias, a exibição do contrato de financiamento/crédito referido na inicial, em nome do autor, a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, atendidos os pressupostos da ínfima complexidade da causa e curto tempo de duração, visto que o objetivo primordial e complexo é o exame do contrato na busca dos abusos que podem resultar em uma eventual ação de revisão de contrato. P. R. I.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), LEILA PACHECO (OAB 17075/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC)
Processo 0324340-95.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Cervejaria Original Ltda EPP - III - Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, sob pena de continuidade normal do feito. IV - Havendo o cumprimento definitivo da transação, deliberarei acerca das custas processuais. V - Dê-se baixa, por ora, na estatística. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Processo 0324644-94.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário -

Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco Safra S/A - Autor: Banco Safra S/A - Réu: Município de Florianópolis - Réu: Município de Florianópolis - III - Assim, com base no art. 109, I, da Constituição Federal, declaro a incompetência deste Juízo, remetendo estes autos para uma das Varas da Fazenda Pública desta capital, com a devida baixa no mapa estatístico. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 0325189-67.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Jose Eduardo Silveira - Autor: Jose Eduardo Silveira - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - I - Compulsados os autos, verifiquei que a renda mensal do autor (p. 21) é de valor razoável, incompatível com uma situação de pobreza no sentido jurídico do termo, o que torna possível arcar com as custas deste processo. II - Sendo assim, indefiro o pedido de gratuidade judiciária e, em consequência, determino que o autor providencie o recolhimento das custas iniciais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, na forma do art. 257, do CPC.

ADV: THIAGO ROUSSENQ INACIO (OAB 35705/SC)
Processo 0326526-91.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Denise de Oliveira Vaz - Réu: HSBC Finance (Brasil) S.A. - Banco Múltiplo - Vistos, etc. I - Compulsados os autos, verifiquei que a renda mensal do autor (p. 34/35) é de valor razoável, muito superior a média do trabalhador brasileiro (http://brasileconomico.ig.com.br/brasil/2015-01-29/renda-media-do-trabalhador-cresce-331-em-12-anos-diz-ibge.Html), incompatível com uma situação de pobreza no sentido jurídico do termo, o que torna possível arcar com as custas deste processo. II - Sendo assim, indefiro o pedido de gratuidade judiciária e, em consequência, determino que o autor providencie o recolhimento das custas iniciais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, na forma do art. 257, do CPC. Intime-se.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)
Processo 0041829-24.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Interpretação / Revisão de Contrato - Embargante: Aglais de Almeida Pinheiro Bastos Trennepohl - Portanto, resta o deferimento parcial destes embargos para acrescentar a sentença atacada os fundamentos acima expostos e os dispositivos que abaixo seguem: a) Indefiro o requerimento para excluir o nome da autora dos cadastros de inadimplentes, pois em nenhum momento foi declarada a inexistência da dívida. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se.

ADV: ANDREA CAROLINA CUNHA (OAB 21330/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0041966-06.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Hélia Matildes Vicente - Embargado: Banco do Brasil S/A - Dessa forma, inexistindo contradição a ensejar o pronunciamento judicial de caráter elucidativo, revelam-se incabíveis os embargos de declaração, porquanto inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais para tal (art. 535, CPC). Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos. P. R. I.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0328950-09.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Charles Santana das Neves - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - II - Por tais razões, determino a intimação do autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, juntando aos autos provas de seus rendimentos ou proventos, última declaração de imposto de renda, certidões dos cartórios de registros de imóveis de sua cidade e do departamento de trânsito, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Intime-se.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), DARCI CATTANI JUNIOR (OAB 6733/SC)
Processo 0000004-87.2015.8.24.0092 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Embargado: Laurita Passos Vieira - Dessa forma, inexistindo contradição a ensejar o pronunciamento judicial de caráter elucidativo, revelam-se incabíveis os embargos de declaração, porquanto inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais para tal (art. 535, CPC). Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos. P. R. I.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)
Processo 0000021-26.2015.8.24.0092 - Embargos de Declaração - Contratos Bancários - Embargante: Banco Bradesco S/A - Embargado: Jdc Serviços de Acabamentos da Construção Ltda - Embargado: Joel Donizete Correa - Dessa forma, inexistindo contradição a ensejar o pronunciamento judicial de caráter elucidativo, revelam-se incabíveis os embargos de declaração, porquanto inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais para tal (art. 535, CPC). Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos. P. R. I.

ADV: LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 32284/SC), CARLOS ROBERTO NUNCIO (OAB 36841/SC)
Processo 0000024-78.2015.8.24.0092 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: ODY VARELLA - Embargante: TOBIAS MANOEL RODRIGUES - Embargante: MARIA ADEMILDE RODRIGUES - Embargado: Banco do Brasil S/A - Dessa forma, inexistindo contradição a ensejar o pronunciamento judicial de caráter elucidativo, revelam-se incabíveis os embargos de declaração, porquanto inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais para tal (art. 535, CPC). Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos. P. R. I.

ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 43621/RS)
Processo 0000025-63.2015.8.24.0092 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL1 - Embargado: Karina Sacheti Salvador - Embargado: Karina Sacheti Salvador - ME - Dessa forma, inexistindo contradição a ensejar o pronunciamento judicial de caráter elucidativo, revelam-se incabíveis os embargos de declaração, porquanto inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais para tal (art. 535, CPC). Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos. P. R. I.

ADV: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA (OAB 13141/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)
Processo 0000028-18.2015.8.24.0092 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Banco Itaú S/A - Embargado: Vânia Maria Schuch Kreutz - Dessa forma, inexistindo contradição a ensejar o pronunciamento judicial de caráter elucidativo, revelam-se incabíveis os embargos de declaração, porquanto inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais para tal (art. 535, CPC). Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos. P. R. I.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC), RAFAEL MACARI (OAB 26503/SC)
Processo 0000042-02.2015.8.24.0092 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Aliança RS/SC - Sicredi RS/SC - Embargado: GCM TECNOLOGY & INTERNET LTDA ME - Embargado: MAIKON RODOLFO DE OLIVEIRA - Dessa forma, inexistindo contradição a ensejar o pronunciamento judicial de caráter elucidativo, revelam-se incabíveis os embargos de declaração, porquanto inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais para tal (art. 535, CPC). Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

P. R. I

ADV: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA (OAB 13141/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)
Processo 0000044-69.2015.8.24.0092 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Banco Itaú S/A - Embargado: Vânia Maria Schuch Kreutz - Dessa forma, inexistindo contradição a ensejar o pronunciamento judicial de caráter elucidativo, revelam-se incabíveis os embargos de declaração, porquanto inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais para tal (art. 535, CPC). Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos. P. R. I.

ADV: DIEGO PHILIPPI DUTRA (OAB 18916/SC)
Processo 0000064-60.2015.8.24.0092 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - Embargante: Itasa Construções e Incorporações Ltda - Embargado: Banco Safra S/A - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) da parte embargante para comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).

ADV: NATÁLIA DODL E SOUZA (OAB 36790/SC)
Processo 0300018-95.2015.8.24.0092 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Expropriação de Bens - Exequente: Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos S.a. - Executado: Sonia Maria de Oliveira - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) da parte autora para comprovar o recolhimento das custas iniciais no foro competente (Competência Civil - Bancário, código 0092), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AURÉLIO GHISI MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GHESLER CAVALCANTI SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0779/2015

ADV: LUIZ MARIO BRATTI (OAB 3971/SC)
Processo 0021531-07.1998.8.24.0023/00006 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC - Executado: Luiz Antonio Foernges de Nonohay - Executado: Liana Regina Guedes de Nonohay - Intime-se o Procurador da parte autora para que impulsione o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: JULIANO DELLAZZANA (OAB 25793BS/C), FLÁVIO AUGUSTO BORAGGIO MELARA (OAB 15526/SC), GUSTAVO FILIPE MILIS CANI (OAB 14359/SC)
Processo 0068506-04.2009.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Gustavo Filipi Milis Cani - Executado: Banco Bradesco (Bradesco Cartões) - Executado: Casas Bahia - Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que o credor manifestou acordando com os valores depositados (fl. 23). Destarte, JULGO EXTINTO o presente incidente para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 475-R c/c 794, inciso II, do CPC. Custas, se houver, na forma da lei. Expeça-se o competente alvará para transferência do valor a ser creditado na conta bancária indicada à fl. 26. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 23729/SC)
Processo 0035733-66.2010.8.24.0023 (023.10.035733-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Santinvest S/A - Crédito Financiamento e Investimentos - Executado: Jorge Hermogenes de Souza - II - Por tais razões, determino o arresto executivo de ativos financeiros pelo sistema BACEN/JUD, no valor do débito apontado, em nome do executado, conforme art. 655-A do CPC, sem, contudo, proceder a imediata penhora dos valores que vierem a ser encontrados. Observe-se o Provimento n. 05/2006 da CGJ. Intime-se

ADV: GUILHERME SCHARF NETO (OAB 10083/SC), RODRIGO DE AGUIAR DAMIANI (OAB 14851/SC), NILTON JOÃO DE MACEDO MACHADO (OAB 19360/SC), FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662/SC), FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662AS/C), FÁBIO KORENBLUM (OAB 130697/RJ), FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135A/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743A/PR), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743/PR)
Processo 0002487-45.2011.8.24.0023 (023.11.002487-0) - Exibição - Provas - Requerente: Effting Advogados Associados S/C - Requerente: Francisco Rangel Effting - Requerido: Banco Santander (Brasil) S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), FERNANDO DE MELLO (OAB 29054AS/C), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0704513-38.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: E.N.V. Cosmeticos Ltda - Autor: E.N.V. Cosmeticos Ltda - Réu: Banco Itaú Unibanco S.A. - Réu: Banco Itaú Unibanco S.A. - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RICARDO BERTONCINI (OAB 7276/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0814005-62.2012.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: João Batista de Oliveira - Requerente: João Batista de Oliveira - Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 0807647-47.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Compensação - Autor: JEAN ANDERSON DE FARIAS - Autor: JEAN ANDERSON DE FARIAS - Autor: JEAN ANDERSON DE FARIAS - Autor: JEAN ANDERSON DE FARIAS - Autor: JEAN ANDERSON DE FARIAS - Autor: JEAN ANDERSON DE FARIAS - Autor: JEAN ANDERSON DE FARIAS - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUIZ EUGENIO BEIRAO (OAB 286/SC), LEONARDO OLTRAMARI (OAB 21578/SC), PAULO ROBERTO PONTES DUARTE (OAB 23533/SC), ARTHUR SPONCHIADO DE AVILA (OAB 33892AS/C)
Processo 0809750-27.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: ROBERTO PAULO WHYTE - Autor: ROBERTO PAULO WHYTE - Autor: ROBERTO PAULO WHYTE - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre

o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0824885-79.2013.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: JOÃO JOSE DE ANDRADE - Autor: JOÃO JOSE DE ANDRADE - Autor: JOÃO JOSE DE ANDRADE - Autor: JOÃO JOSE DE ANDRADE - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PATRYCK FABIANO FARIA (OAB 17655/SC)
Processo 1013011-16.2013.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Albino Lunardi - Exequente: Albino Lunardi - Exequente: Albino Lunardi - Exequente: Albino Lunardi - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre o pagamento efetuado, devendo, em caso de concordância, informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0305279-88.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: BERENICE MARIA ALVES DE ARAUJO - Autor: BERENICE MARIA ALVES DE ARAUJO - Autor: BERENICE MARIA ALVES DE ARAUJO - Autor: BERENICE MARIA ALVES DE ARAUJO - Autor: BERENICE MARIA ALVES DE ARAUJO - Autor: BERENICE MARIA ALVES DE ARAUJO - Réu: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Réu: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Réu: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Réu: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Réu: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Réu: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GABRIEL YARED FORTE (OAB 34644/SC)
Processo 0307718-72.2014.8.24.0023 - Exibição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: LUCIANO CARDOSO GUERREIROS - Requerente: LUCIANO CARDOSO GUERREIROS - Requerente: LUCIANO CARDOSO GUERREIROS - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), ANDREA CAROLINA CUNHA (OAB 21330/SC)
Processo 0315785-26.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: CRISTIANO MULLER - Autor: CRISTIANO MULLER - Autor: CRISTIANO MULLER - Autor: CRISTIANO MULLER - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0323625-87.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: VITORIA DA SILVA - Autor: VITORIA DA SILVA - Autor: VITORIA DA SILVA - Autor: VITORIA DA SILVA - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JULIANA MÜHLMANN PROVEZI (OAB 17074/SC), BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 0328473-20.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Marcos Antonio Martins - Autor: Marcos Antonio Martins - Autor: Marcos Antonio Martins - Autor: Marcos Antonio Martins - Autor: Marcos Antonio Martins - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0328942-66.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: ASSIS FRANCISCO DE MELLO - Autor: ASSIS FRANCISCO DE MELLO - Autor: ASSIS FRANCISCO DE MELLO - Autor: ASSIS FRANCISCO DE MELLO - Autor: ASSIS FRANCISCO DE MELLO - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Réu: BV Financeira S/A CFI - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0303236-47.2015.8.24.0023 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Requerente: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Requerido: Kátia Elaine Guimarães - Requerido: Kátia Elaine Guimarães - Fica a parte autora intimada para proceder ao pedido de devolução das diligências de Oficial de Justiça não utilizadas, se for de seu interesse, diretamente à Diretoria de Orçamento e Finanças no Tribunal de Justiça (Orientação CGJ nº 35/2011).

ADV: LUIZ MARIO BRATTI (OAB 3971/SC), LIDIANE HILBERT BRATI (OAB 12073/SC), PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0012733-61.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargado: Banco BMC S/A - Embargante: Gláucia Pereira da Conceição - Vistos etc... O embargante apontou alguns pontos em que a decisão atacada lhe pareceu materialmente errada, bem como omissa, obscura e omissa, afirmando: a) que a impugnação ao cumprimento de sentença foi ajuizada pelo banco embargado contra Luiz Mário Bratti, todavia, o cumprimento de sentença - honorários advocatícios foi ajuizado por Glaucia Pereira da Conceição, ficando caracterizada a ilegitimidade passiva da impugnação;

b) também afirmou que a decisão embargada foi fundamentada contra expressa disposição de lei e de forma contrária a jurisprudência. Os embargos devem ser conhecidos, porque interpostos tempestivamente, todavia, verifico que eles não merecem ser acolhidos. Os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura encontradas na sentença; aqueles que, ao invés de reclamar deslinde das causas de admissibilidade, demonstram a pretensão de rediscutir questão que ficou claramente decidida, para modificá-la em sua essência ou substância, não são admitidos, porquanto não é possível, de regra, na sede restrita e única da declaração, alterar, mudar ou aumentar o julgamento. A respeito, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery lecionam: "Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado". (Código de Processo Civil comentado. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. p. 781). No caso dos autos, não encontro na decisão outrora proferida, qualquer contradição, omissão ou obscuridade que deva ser corrigida, ou ponto que mereça ser explicitado, por infidelidade do sentido geral da decisão. Quanto ao fato do embargante não concordar com os fundamentos da sentença proferida, ou acreditar que ela foi pautada contra expressa disposição de lei ou ainda contrária a jurisprudência, tal situação deve ser atacada por recurso próprio, não se podendo utilizar os embargos declaratórios somente porque não concordou com a decisão. Cito: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Os aclaratórios somente podem ser manejados para superar as específicas deficiências timbradas no art. 535 do CPC, não sendo meio adequado para redebater a causa ou inaugurar nova discussão em torno do acerto ou desacerto da decisão embargada." (TJSC, Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2014.077652-8, de Balneário Camboriú, j. 30-07-2015). Dessa forma, inexistindo contradição a ensejar o pronunciamento judicial de caráter elucidativo, revelam-se incabíveis os embargos de declaração, porquanto inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais para tal (art. 535, CPC). Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos. P. R. I.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0035222-92.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Interpretação / Revisão de Contrato - Embargante: Saturninha Ana de Quadros Pereira - Embargado: Banco do Brasil S/A - Passo ao exame das alegações. Quanto aos pontos indicados pelo embargante, merecem procedência a insurgência do embargante quando aos itens 'a', 'b', 'c' e 'd', que serão abaixo analisados. 1) Exame das cláusulas gerais do CDC. O banco réu anexou as Cláusulas Gerais para Contratos de Abertura de Crédito Rotativo - CDC Automático, bem como todas as suas re-ratificações, fls. 240/303, a última datada de maio de 2005, e como corolário lógico, será está última, que vigorou durante os contratos firmados pela autora, que será analisada quanto aos vícios da cumulação da Comissão de Permanência com outros encargos de mora, além de tarifas e taxas. Sobre a comissão de permanência, em razão da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cabível a revisão da Cláusula Décima Primeira, fl. 303, que determina a cumulação dela com outros encargos de mora, devendo seu cálculo ser limitado a taxa já prevista no contrato (CET), sem ser cumulada com juros remuneratórios, juros de mora ou multa. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO CONEXA COM BUSCA E APREENSÃO. APLICAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. VEDAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO.TAXA PREVISTA NO CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE.CARACTERIZAÇÃO DA MORA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1.... 3. É admitida a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central, limitada à taxa do contrato, não podendo ser cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios e moratórios, nem com a multa contratual.4. ... 5. Caracterizada a mora do devedor, não remanesce o fundamento do acórdão recorrido com relação à extinção da busca e apreensão.6. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa."(AgRg no REsp 1092891/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2013, DJe 14/02/2013) "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS DA MORA NO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTE SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART.557, § 2º, DO CPC.1. "A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual" (Súmula n.472/STJ). 2. ...." (AgRg no AREsp 68.938/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2013, DJe 22/03/2013) Conclui-se que a comissão de permanência refere-se a encargo legal e quando devidamente pactuado no contrato não há óbice à sua cobrança, como no caso destes autos, bastando, somente, que seja aferido se o valor final da obrigação está em consonância com os limites legais definidos pela Corte Superior. Sendo assim, nos moldes da orientação jurisprudencial, a comissão de permanência pode ser cobrada em todos os contratos de CDC, uma vez que não se trata de encargo ilegal, mas deve ser reduzida a taxa de juros do contrato, não sendo possível sua cumulação com a multa contratual ou juros de mora, como ficou determinado erroneamente no contrato juntado, Cláusula Décima Primeira, fl. 303. Nesse momento é importante ressaltar que a revisão da interpretação do cálculo da comissão de permanência não altera em nada o valor das parcelas contratas nos contratos de CDC, pois a comissão de permanência é aplicada somente em caso de inadimplência. A embargante na sua exordial impugnou expressa e unicamente a abusividade da TAC e da TEC, respectivamente Tarifa de Abertura de Crédito e Tarifa de Emissão de Carnê, e não cabendo ao magistrado o exame de ofício das cláusulas do contrato, serão somente estas analisadas. Nas Cláusulas Gerais para Contratos de Abertura de Crédito Rotativo - CDC Automático, bem como todas as suas re-ratificações, fls. 240/303, não figuram a cobrança da TEC, o que é bastante lógico, visto que essa espécie de contrato é caracterizado pelo pagamento mediante desconto em folha, portanto, não existe a emissão de boletos ou carnês. Quanto à TAC, ela figura no contrato não como obrigação geral, podendo ser fixada após o exame de cada caso concreto, vide Cláusula 3º, Parágrafo Único, fl. 301, e analisando todos os contratos de CDC anexados nos autos ficou bastante claro que esta tarifa não foi contrata, portanto, nesse ponto não se tem o que revisar. 2) cobrança de honorários extrajudiciais. Quanto ao exame da cobrança extrajudicial de honorários advocatícios, merece procedência o pedido, diante da omissão da sentença quanto ao requerimento de afastamento da cobrança extrajudicial de honorários advocatícios, pois é ilegal repassar ao consumidor as despesas de cobrança de seu inadimplemento quando a mesma situação não se aplica ao banco réu caso descumpra as suas obrigações contratuais. Nesse sentido, cito: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL SE VERIFICADA ABUSIVIDADE DOS

ENCARGOS. FLEXIBILIZAÇÃO DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. TARIFAS ADMINISTRATIVAS. TAC, TEC E AVALIAÇÃO DO BEM. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. PLEITO REVISIONAL PREJUDICADO NO PONTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXTRAJUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE EM DECORRÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO CDC. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. VIÁVEL NA FORMA SIMPLES, PERMITIDA A COMPENSAÇÃO. READEQUAÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [] No caso dos autos, não se infere a existência de cláusula prevendo que ambas as partes podem exercer o direito de eventual cobrança de despesas extrajudiciais, em atenção à reciprocidade de responsabilidade entre os contratantes. Assim, nega-se provimento ao recurso no ponto." (TJSC, Apelação Cível n. 2015.008398-3, da Capital, rel. Des. Cláudio Barreto Dutra, j. 18-06-2015). 3) Revisão dos contratos de fls. 224, 226, 228, 230. Na Cédula de Crédito Bancário - Crédito Direto ao Consumidor n.818544253 (fl. 224/225), a taxa de juros remuneratórios pactuada foi de 51,45% ao ano. No mesmo período (agosto de 2013), a taxa média divulgada pelo BACEN (crédito pessoal consignado para trabalhadores do setor público) foi de 22,50% ao ano, razão pela qual sendo superior a média de mercado em mais de 50% deve ser considerada abusiva. Na Cédula de Crédito Bancário - Crédito Direto ao Consumidor n.818544305 (fl. 226/227), a taxa de juros remuneratórios pactuada foi de 51,45% ao ano. No mesmo período (agosto de 2013), a taxa média divulgada pelo BACEN (crédito pessoal consignado para trabalhadores do setor público) foi de 22,50% ao ano, razão pela qual sendo superior a média de mercado em mais de 50% deve ser considerada abusiva. Na Cédula de Crédito Bancário - Crédito Direto ao Consumidor n.826310127 (fl. 230/232), a taxa de juros remuneratórios pactuada foi de 41,58% ao ano. No mesmo período (janeiro de 2014), a taxa média divulgada pelo BACEN (crédito pessoal consignado para trabalhadores do setor público) foi de 22,78% ao ano, razão pela qual sendo superior a média de mercado em mais de 50% deve ser considerada abusiva. Quanto ao documento de fls. 228/229, não se trata de cédula de crédito bancário, mas é identificado somente como um 'comprovante de proposta', e inexistindo qualquer prova de que posteriormente o contrato foi verdadeiramente firmado, incabível a revisão por presunção. Em todos os contratos acima revisados, deve ser mantida a capitalização dos juros, tendo como fundamento o que já exposto na sentença para os demais contratos de CDC analisados. 4) Ausência de fundamentação para estipular a margem de 30% de diferença para caracterizar a abusividade. Nesse ponto também merece guarida manifestação da embargante, merecendo correção a sentença quanto à fundamentação da margem para se ponderar como abusividade dos juros remuneratórios. Diante disso, a margem de diferença para se considerar abusivos os juros deve ser de a razão de 50% superior a média de mercado, como determinam as jurisprudências do TJSC e do STJ, e não os 30% antes deliberado. Nesse sentido: "...JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA CONTRATADA. ÍNDICE QUE NÃO SUPERA A MÉDIA DE MERCADO EM MAIS DE 50%. ABUSIVIDADE NÃO CARACTERIZADA. "Em regra, não há abusividade na hipótese em que a taxa mensal de juros remuneratórios contratada supere a média de mercado em até 50% (cinquenta por cento)" (TJSC, Ap. Cív. 2014.004819-9, rel. Des. Ricardo Fontes, j. em 3-2-2014)...." (TJSC, Apelação Cível n. 2015.016042-9, de Tubarão, rel. Des. Janice Goulart Garcia Ubialli, j. 16-04-2015). Para não deixar dúvida: "AGRAVO INOMINADO PREVISTO NO § 1º DO ART. 557 DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISIONAL DE CONTRATO. INSURGÊNCIA DA EMPRESA AUTORA. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE NÃO CONSTATADA. JUROS FIXADOS AQUÉM DA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BACEN. "O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento, em regra, de que não há abusividade na hipótese em que a taxa de juros remuneratórios contratada supere a média de mercado em até 50% (cinquenta por cento), de acordo com o voto do Ministro Sidnei Beneti no Ag. n. 1410783 (DJe de 19.8.2011)"..." (TJSC, Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível n. 2015.017646-0, de São José, rel. Des. Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer, j. 13-08-2015). 5) Pré Questionamento. Por fim, prescindível qualquer nova manifestação sobre o pré questionamento de inúmeros artigos do CPC, CDC e CC apontados pelo embargante, até porque, "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207 AC 1999.021124-0, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). Resulta, então, o descabimento da pretensão posta pelo embargante nesse ponto, ainda que sob o argumento de prequestionar a matéria, como, aliás, acha-se sedimentado pela jurisprudência. Novamente: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. CPC, ART. 535. INADMISSIBILIDADE. Os embargos de declaração só podem ser admitidos se na decisão há contradição, obscuridade ou omissão (CPC, art. 535), pois não constituem meio próprio para combater as razões de decidir do juiz ou órgão julgador, sendo prescindível emitir juízo a respeito de mera menção a dispositivos legais para efeito de prequestionamento." (EDl em AC n. 2005.016211-6/0001.00, de Modelo, rel. Des. Marcus Túlio Sartorato). Portanto, resta o deferimento parcial destes embargos para acrescentar a sentença atacada os fundamentos acima expostos e os dispositivos que abaixo seguem: A) Nos moldes da orientação jurisprudencial, autorizar no caso de inadimplemento dos contratos de CDC a cobrança da comissão de permanência, uma vez que se trata de encargo legal, no percentual da taxa de juros do contrato, todavia, excluindo sua cumulação com a multa contratual ou juros de mora. B) Determinar nos contratos revisados o afastamento da eventual cláusula que determinar a cobrança contra o embargante de honorários advocatícios extrajudiciais; C) Revisar os juros remuneratórios nos seguintes contratos: 1)Cédula de Crédito Bancário - Crédito Direto ao Consumidor n.818544253 (fl. 224/225), aplicar os juros no percentual anual de 22,50%; 2) na Cédula de Crédito Bancário - Crédito Direto ao Consumidor n.818544305 (fl. 226/227), também no percentual de 22,50% ao ano; e 3) Na Cédula de Crédito Bancário - Crédito Direto ao Consumidor n.826310127 (fl. 230/232), no percentual de 22,78% ao ano. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se.

ADV: ISABELA PINHEIRO MEDEIROS GONÇALVES DA SILVA (OAB 14570/SC), LUANA REGINA DEBATIN TOMASI (OAB 28524/SC)

Processo 0700618-33.2010.8.24.0090 (090.10.700618-9) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Luciene de Britto Ricalde - Réu: Banco ABN AMRO REAL S/A - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AURÉLIO GHISI MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GHESLER CAVALCANTI SOARES
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0777/2015

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se

chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: TANIA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Processo 0500177-77.2009.8.24.0023 (023.09.500177-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Tania Maria Ribeiro de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A - Valor do débito: R$ 67,98 - Data do cálculo: 07/10/2015
DEVEDOR: KAZUKO MARIA KASSA FERNANDES
Processo 0305210-22.2015.8.24.0023 - Exibição - Requerente: KAZUKO MARIA KASSA FERNANDES - Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO - Valor do débito: R$ 124,71 - Data do cálculo: 23/09/2015

Capital - Eduardo Luz

2º Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VILSON FONTANA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALLAN GOULART
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0232/2015

ADV: LEONARDO G. DINIZ DE FIGUEIREDO (OAB 31841/SC)
Processo 0322034-90.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - Autor: Diego Enrique Debali da Cunha Pereira - Réu: Mondial Protection Corretora de Seguros Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Diego Enrique Debali da Cunha Pereira, R$ 175,06

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0329575-77.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Exequente: Onegociador.net Ltda ME - Executado: Zeladia Fritzns de Souza - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Onegociador.net Ltda ME, R$ 243,37

1ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO SIRLENE DANIELA PUHL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IASMINY CABRAL COELHO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0249/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: MAURÍCIO DA SILVA JUSTINO
Processo 0312191-04.2014.8.24.0023/001 - Cumprimento de sentença - Exequente: F. R. T. F. de P. - Executado: M. da S. J. - Valor do débito: R$ 97,66 - Data do cálculo: 11/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO SIRLENE DANIELA PUHL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IASMINY CABRAL COELHO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0250/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: NEVITAN ALEINE LIMA DE SOUZA
Processo 0335419-08.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Autor: L. B. D. - Autor: N. A. L. de S. - Valor do débito: R$ 261,28 - Data do cálculo: 28/09/2015

2ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO FLAVIO ANDRÉ PAZ DE BRUM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LECIANE HERRMANN PARIZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0364/2015

ADV: RODRIGO FERNANDES PEREIRA (OAB 8328/SC), MARCELO LUCIANO VIEIRA DE MELLO (OAB 14328/SC), CAROLINE ZAPPELINI RONCATTO SAMWAYS (OAB 16317/SC), ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 1240/SC), RODRIGO DE OLIVEIRA MACEDO (OAB 076.147/MG), CLAUDIO GASTAO DA ROSA (OAB 2948/SC), MÕNICA GASTÃO DA ROSA (OAB 39996/SC)
Processo 0067970-42.1999.8.24.0023 (023.99.067970-8) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: M. C. R. de O. F. - Requerente: M. E. R. de O. F. - Requerido: A. H. da S. - Requerido: S. H. da S. - Requerido: E. de J. D. da F. - R.h. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do documento de p. 400. Após, intimem-se os requeridos para, no mesmo prazo, igualmente se manifestarem. Ficam cientes as partes que devem envidar esforços para responder aos questionamentos efetuados pelo Laboratório no referido expediente. Após, conclusos.

ADV: FABIO DE CARLI (OAB 5617/SC), ROSANA PORATH (OAB 10027/SC)
Processo 0004889-07.2008.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Elyonora Marilene Prazeres Correa - Executado: Ademir Correa - R.h. Recebo a execução como cumprimento da Sentença, que se processará pelo rito dos arts. 475-J e seguintes, do CPC. Intime-se o executado, através de seu procurador nos autos principais e via mandado, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de condenação da multa no percentual de 10% sobre o débito, além de penhora, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)
Processo 0500277-90.2013.8.24.0023 (023.13.500277-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: C. N. C. - Exequente: C. N. C. - Executado: M. A. P. J. - Executado: M. A. P. J. - Tendo em vista a digitalização do processo, ficam intimadas as partes a retirarem os documentos juntados aos autos físicos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de destruição.

ADV: DIOVANA CLEUSA ROSSDEUTSCHER (OAB 14409BS/C), RAFAEL BENEDT CAMISÃO (OAB 15202/SC)
Processo 0303813-59.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: P. R. S. M. - Autor: P. R. S. M. - Requerido: E. de J. I. M. - Requerido: E. de J. I. M. - R.h. Em tempo, diante do acordo firmado entre as partes, reduzo as custas em 50% (cinquenta por cento), conforme autoriza o art. 34, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado.

ADV: SERGIO RICARDO TRIGO DE CASTRO (OAB 162214/SP), RENATA GOMES DA SILVA BUGARELLI (OAB 7289/SC), LIDIA NAIR BARROSO (OAB 133362/SP)
Processo 0306024-68.2014.8.24.0023 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: P. H. G. de F. - Exequente: P. H. G. de F. - Executado: F. C. de F. - Executado: F. C. de F. - R.h. Defiro o pedido de pp. 75/76. Nesse sentido, o entendimento da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em voto sob a relatoria do Ministro Massami Uyeda, que consignou: "Que o pagamento da pensão alimentar estaria de acordo com o princípio da Dignidade da Pessoa Humana. A prestação dos alimentos, por envolver a própria subsistência dos dependentes do trabalhador, deve ser necessariamente atendida, mesmo que, para tanto, penhore-se o FGTS" (grifei) Assim, com urgência, oficie-se à Caixa Econômica Federal.

ADV: MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA (OAB 9906/SC), LUIZ ARTHUR OLYMPIO DE OLIVEIRA (OAB 32427/SC), RAFAEL ANTUNES DA SILVA (OAB 27196/SC), NATASHA NEIS PHILIPPI ROTTA (OAB 37135/SC)
Processo 0308398-57.2014.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - Exequente: Aroldo de Araujo - Executado: A. P. P. de A. - Por consenso das partes, homologo a avaliação judicial do imóvel em questão: R$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais), fl. 31, com ensejo inicial à venda particular; acaso, adiante, se de conflito, à alienação judicial, oportunamente. Intimem-se.

ADV: ARNALDO CARNEIRO MARCON (OAB 24905/SC)
Processo 0007729-77.2014.8.24.0023 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: W. da C. V. - Exequente: W. da C. V. - Executado: M. L. V. - Executado: M. L. V. - R.h. Expeça-se alvará para liberação dos valores bloqueados do FGTS do requerido (R$ 1.857,43) em favor da exequente. No mais, intime-se a parte exequente para que diga o que pretende no prazo de 10 dias.

ADV: MATHEUS RUFINO DOS SANTOS (OAB 39283/SC)
Processo 0314812-71.2014.8.24.0023/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: L. B. C. - Exequente: R. P. - Executado: B. N. H. dos R. - Considerando o equívoco na intimação de f. 8, fica intimada a executada, por meio de seu procurador, acerca do despacho de f. 07.

ADV: LUCILENE APARECIDA GEORGETTI (OAB 98791/SP), TIAGO NUNES MENDONCA (OAB 31169/SC)
Processo 0036738-84.2014.8.24.0023 - Embargos de Terceiro - Bem de Família - Embargante: R. M. - Embargante: R. M. - Embargado: G. R. C. - Embargado: G. R. C. - Embargado: D. de F. L. - Embargado: D. de F. L. - Com manifestação por Glades. Mantenho o despacho de fls. 258/259, para viabilizar a venda do bem, e sem qualquer interferência/decisão por parte de Rosangela, que não tem o condão dessa participação, sobretudo porque a essência patrimonial diz a Glades e Daisy. Intimem-se.

ADV: SANDRO BERNARDO DA SILVA (OAB 43316/PR)
Processo 0332121-08.2014.8.24.0023 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. V. de S. R. - Exequente: A. V. de S. R. - Executado: E. V. R. - Executado: E. V. R. - R.h. Renove-se a carta precatória de p. 53, ficando autorizado o Oficial de Justiça a proceder à citação por hora certa, caso constate a suspeita de ocultação. Faça-se acompanhar do expediente cópia da petição de pp. 55/56.

ADV: RICARDO FELIPE SEIBEL (OAB 19217/SC)
Processo 0336743-33.2014.8.24.0023 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. S. - Requerente: M. S. - Requerente: M. S. - Requerente: M. S. - Requerente: J. O. da S. J. - Requerente: J. O. da S. J. - Interdndo: I. T. da S. - Interdndo: I. T. da S. - Fica intimado o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório para assinatura do termo de curador definitivo.

ADV: CLÓVIS TADEU KAULING (OAB 3396/SC), ANA CAROLINA COLLE KAULING (OAB 20270/SC), CAMILA BARELA CORREA (OAB 40445/SC)
Processo 0337527-10.2014.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Alimentos - Exequente: I. L. de A. - Exequente: I. L. de A. - Executado: E. L. de A. - Executado: E. L. de A. - Fica intimada a parte exequente a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 108 e 110, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: VERA LÚCIA TEIXEIRA (OAB 2945/SC), THIAGO SCHUTZ (OAB 25689/SC), ADRIANO TAVARES DA SILVA (OAB 25660/SC)
Processo 0300465-96.2015.8.24.0023 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: A. C. N. - Requerente: A. C. N. - Requerido: A. L. N. - Requerido: A. L. N. - Aberta a audiência, presentes ao ato as partes e procuradores. Colhido o depoimento pessoal das partes e de 02 (duas) testemunhas, dou por encerrada a instrução probatória. Com desistência das demais. Alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias. O (s) depoimento (s) foi (ram) realizado (s) em sistema audiovisual, nos termos do Provimento n.º 20/2009 da CGJ/SC. O (s) arquivo (s) deverá ser copiado em uma mídia (CD), a ser juntada aos autos, sendo que outras cópias foram armazenadas na CPU do computador da sala de audiências e no servidor local do TJSC. Ficam cientes todos que tiverem acesso ao arquivo digital que a sua finalidade, única e exclusiva, é para a instrução do processo, vedada a divulgação, sob pena de eventuais responsabilidades (art.20 do CC)

ADV: NELSON AMANCIO MADALENA (OAB 1223/SC), RYCHARDE FARAH (OAB 10032/SC), CAROLINA SENA VIEIRA (OAB 19710/SC), CAMILA FERNANDES MENDONÇA (OAB 27939/SC), FELINTO DEUSDEDITH RIBEIRO JÚNIOR (OAB 22324/SC), FABIO LUIS BONIFACIO DA SILVA (OAB 28286/SC), FLÁVIA DE ARAÚJO BEZERRA BISPO (OAB 19110/SC), MARTA CAUDURO OPPERMANN (OAB 61028/RS), ANA PAULA NEU RECHDEN (OAB 46194/RS), SCHEILA SCHUTZ (OAB 26066/SC), THIAGO FERRARI RIBEIRO (OAB 36905/SC), HEITOR ANTONIO COFFERRI (OAB 32375/SC), MARIA BERENICE DIAS (OAB 74024/RS), CESAR TADEU SCHIMITT DO NASCIMENTO (OAB 25737/SC), FRANTHIESCA SOLANE SCHÜTZ DA SILVA (OAB 35106/SC), RODRIGO BRANDEBURGO CURI (OAB 8681/SC)
Processo 0303414-93.2015.8.24.0023 - Guarda - Guarda - Requerente: R. C. da S. N. - Requerente: R. C. da S. N. - Requerente: R. C. da S. N. - Requerido: A. L. F. da C. M. - Requerido: A. L. F. da C. M. - Requerido: A. L. F. da C. M. - R.h. Já analisei o pedido de pp. 265/266 à p. 224 dos autos n. 0302810-35.2015.8.24.0023. Aguarde-se o ato redesignado. Intimem-se.

ADV: FELIPE GORGES CORRÊA (OAB 30197/SC)
Processo 0303830-61.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: J. M. de S. L. - Requerente: J. M. de S. L. - Requerente: J. M. de S. L. - Requerente: J. M. de S. L. - Requerido: N. A. - Requerido: N. A. - Requerido: N. A. - Requerido: N. A. - Requerido: E. de S. C. - Requerido: E. de S. C. - Requerido: E. de S. C. - Requerido: E. de S. C. - Requerido: M. de F. - Requerido: M. de F. - Requerido: M. de F. - Requerido: M. de F. - R.h. Já determinada internação compulsória da parte requerida, aguarde-se o cumprimento. Ademais, em resposta ao ofício de p. 110, seja informado que em caso de alta médica, fica autorizado, desde logo, liberar a paciente, sem necessidade de nova ordem judicial, consignando, ainda, que após a referida internação no IPQ, a mesma deverá ser encaminhada

ao CRETA para continuação do tratamento, como já determinado.

ADV: MARCELO RUPP (OAB 1201/SC)
Processo 0303836-68.2015.8.24.0023 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. T. G. - Requerente: M. T. G. - Requerente: D. de C. T. - Requerente: D. de C. T. - Interdndo: M. F. C. T. - Interdndo: M. F. C. T. - R.h. É interesse da parte requerente a realização da perícia médica determinada, sendo este seu ônus, devendo entrar em contato com a perita para a realização do trabalho, não sendo responsabilidade do Estado o encaminhamento do requerido. Caso ocorra a impossibilidade de realização do procedimento em virtude da internação do interditando, este poderá ser realizado oportunamente, dentro do prazo razoável de 12 (doze) meses. Intime-se.

ADV: KLEBER COELHO (OAB 11669/SC), GLACI DE OLIVEIRA PINTO VARGAS (OAB 17922/SC), TATIANA COELHO (OAB 23641/SC), MARCELA BRASCA FERREIRA (OAB 26405/SC), VICTOR HUGO COELHO MARTINS (OAB 30095/SC)
Processo 0307754-80.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - Requerido: M. L. de D. N. - Requerido: M. L. de D. N. - Requerido: M. L. de D. N. - Requerente: L. S. L. - Requerente: L. S. L. - Requerente: L. S. L. - Requerente: L. S. L. - Requerente: L. S. L. - Requerido: M. L. de D. N. - R.h. Mantenho a decisão proferida em audiência, que estabiliza a controvérsia, e oferece um mínimo de segurança jurídica, seja com relação à guarda, visitas, e alimentos, tudo brotado da conversação com as partes, quando desenhado a este juízo o painel familiar. A contestação apresentada, e documentos, por si, ao menos por ora, não tem o condão de alteração, dado que ainda na pendência de melhor instrução probatória, sendo que, de destaque, o padrão de vida da filha deve cingir-se às condições financeiras dos genitores, ajustando-se a essa nova realidade da dissolução da família, que em situação delicada pelas dívidas expressivas, e ainda da pulverização dos recursos de que dispunham. Determino a realização de estudo social, e também avaliação psicológica, e posteriormente designarei audiência instrutória. Dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: FABRINA TRILHA KABUSCH (OAB 29428/SC), JUNIOR SPIES (OAB 32883/SC)
Processo 0312374-38.2015.8.24.0023 - Divórcio Litigioso - Fixação - Requerente: J. F. R. M. - Requerente: J. F. R. M. - Requerido: M. S. M. - Requerido: M. S. M. - Fica intimada a parte interessada da expedição do mandado de averbação, devendo realizar a sua impressão e o encaminhamento ao respectivo cartório.

ADV: LUCIANA FAÍSCA NAHAS (OAB 14817/SC), FELIPE COMERLATTO (OAB 34010/SC), ANTÔNIO DE ARRUDA LIMA (OAB 28196/SC)
Processo 0316459-67.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Bem de Família - Requerente: A. C. G. L. - Requerente: A. C. G. L. - Requerente: A. C. G. L. - Requerente: A. C. G. L. - Requerido: M. G. de S. - Requerido: M. G. de S. - Requerido: M. G. de S. - Requerido: M. G. de S. - R.h. Oficie-se na forma requerida à p. 117. No mais, aguarde-se a audiência conciliatória.

ADV: TERESINHA DE FATIMA SILVA (OAB 7664/SC)
Processo 0316541-98.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: J. M. C. de M. - Requerente: J. M. C. de M. - Requerente: J. M. C. de M. - Requerente: J. M. C. de M. - Requerente: A. C. de M. - Requerente: A. C. de M. - Requerente: A. C. de M. - Requerente: A. C. de M. - Requerido: M. S. de M. - Requerido: M. S. de M. - Requerido: M. S. de M. - Requerido: M. S. de M. - Aberta a audiência, presentes ao ato as partes e procuradores. Proposta a conciliação, a mesma restou inexitosa. Fica ciente, neste ato, o requerido Marcos para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Após, intime-se a autora para apresentar réplica no prazo comum de 10 (dez) dias. Oportunamente, se for necessário, designarei audiência instrutória; do contrário, haverá julgamento antecipado. Todavia, as partes deverão se manifestar acerca das provas que pretendem produzir. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo

ADV: JULIANO SCHWINDEN LÜCKMANN (OAB 23632/SC), MILSON JOSÉ DA CUNHA SOUZA (OAB 28684/SC)
Processo 0316563-59.2015.8.24.0023 - Divórcio Litigioso - Guarda - Requerente: C. N. F. de S. - Requerente: C. N. F. de S. - Requerente: C. N. F. de S. - Requerente: C. N. F. de S. - Requerente: C. N. F. de S. - Requerente: C. N. F. de S. - Requerido: G. de S. - Requerido: G. de S. - Requerido: G. de S. - Requerido: G. de S. - Requerido: G. de S. - R.h. Aguarde-se a audiência designada à p. 79.

ADV: SANDRA PEREIRA CACCIATORE (OAB 27272/SC), CLÓVIS PIANESSER (OAB 34786/SC), SARA BIASUZ TOMAZI (OAB 39694/SC)
Processo 0317922-44.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Revisão - Requerente: E. R. C. da S. C. - Requerente: E. R. C. da S. C. - Requerente: E. R. C. da S. C. - Requerente: E. R. C. da S. C. - Requerido: B. C. M. - Requerido: B. C. M. - Requerido: B. C. M. - Requerido: B. C. M. - Aberta a audiência, presentes ao ato as partes e procuradores, proposta a conciliação, esta restou inexitosa. Fica ciente a requerida do prazo de contestação de 15 (quinze) dias. Após, intime-se para a replica. Em seguida dê-se vista ao Ministério Público. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2016 às 14:00 horas. Defiro depoimento pessoal e testemunhas. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

ADV: RODRIGO FERNANDES PEREIRA (OAB 8328/SC), CLAUDIO ANDREI CATHCART (OAB 13424/SC), RICARDO FAGUNDES (OAB 14066/SC), LUCIANA FAÍSCA NAHAS (OAB 14817/SC), ELAINE MANZAN M. SABINO (OAB 12408/SC), ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 1240/SC), MARCELO L. VIEIRA DE MELLO (OAB 14328/SC), ANA CAROLINA ZANINI (OAB 40997/SC)
Processo 0318225-58.2015.8.24.0023 - Separação de Corpos - Bem de Família - Requerido: S. V. S. - Requerido: S. V. S. - Requerido: S. V. S. - Requerente: L. V. S. - Requerente: L. V. S. - Requerente: L. V. S. - Requerente: L. V. S. - Requerido: C. A. S. - Requerido: C. A. S. - Requerido: C. A. S. - Requerido: C. A. S. - Requerido: S. V. S. - Aberta a audiência, presentes ao ato as partes e procuradores, proposta conciliação, a mesma restou inexitosa. A autora Lygia propôs ação de divórcio n° 0327315-90.2015.8.24.0023, de cujo processo fica ciente o ora requerido Carlos, devendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, e apense-se à ação cautelar. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para todos os processos para o dia 29 de fevereiro de 2016 às 14:00 horas. Defiro depoimento pessoal e testemunhas. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

ADV: JOÃO HENRIQUE BERGAMASCO (OAB 31132/SC), RUBENS EMÍLIO BERGAMASCO (OAB 205115/SP), ALDO APPARECIDO BERGAMASCO (OAB 80564/SP)
Processo 0319621-70.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: J. F. L. J. - Requerente: J. F. L. J. - Requerido: F. D. B. - Requerido: F. D. B. - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: PAULO RICARDO SILVEIRA MOLLE (OAB 11691/SC), LEANDRO SCHAPPO (OAB 16809/SC), REGINALDO CASTELO BRANCO ANDRADE (OAB 9975/CE), JOSÉ ALÉCIO CARVALHO MAIA (OAB 19600/CE)
Processo 0034867-82.2015.8.24.0023 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. H. S. M. - Executado: W. T. J. . M. - Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Por cautela, antes da expedição de mandado de prisão e alvará na forma determinada, aguarde-se ao menos a decisão liminar no Agravo de Instrumento interposto.

ADV: NEUVAN KLEIN DE AGUIAR (OAB 17301/SC), GABRIEL BITTENCOURT DE AGUIAR (OAB 29396/SC)
Processo 0035105-04.2015.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: N. K. de A. - Exequente: G. B. de A. - Executado: A. M. P. S. - Tenho da regularidade dos embargos à execução (autos n. 0005970-44), até porque já ciente a parte embargada, e, ademais, agora, pela impugnação havida, sem qualquer cerceamento de defesa, possibilitando ampla discussão pela devedora-embargante Ana, enfim. De qualquer modo, digam os credores sobre a presente impugnação/documentos (fls.100/130), no prazo de 10 dias. Após conclusos.

ADV: MARCO AURÉLIO BOABAID FILHO (OAB 7852/SC)
Processo 0324050-80.2015.8.24.0023 - Divórcio Litigioso - Guarda - Requerente: E. M. - Requerente: E. M. - Requerente: E. M. - Requerente: E. M. - Requerente: E. M. - Requerido: E. N. A. - Requerido: E. N. A. - Requerido: E. N. A. - Requerido: E. N. A. - Requerido: E. N. A. - Vistos, etc. A autora juntou aos autos certidão de nascimento do menor Gabriel M.A. (p. 65), o qual resta comprovada a paternidade do requerido para com a criança. Diante da comprovação, fixo alimentos agora também em favor de Gabriel. No entanto, para não onerar demasiadamente o requerido, por ora, fixo a verba alimentar para os filhos G.M.A e M.M.A, respectivamente com 02 e 07 anos (p. 65 e p. 23), no importe de 40% (quarenta por cento do salário mínimo), sendo 20% (vinte por cento) para cada um, com depósito até o dia 10 (dez) de cada mês na conta corrente a ser informada pela autora no prazo de 10 dias, restando modificada parcialmente a decisão de pp. 43/44, tudo pela isonomia entre os filhos e para não sobrecarregar o requerido com a verba em virtude do desemprego relatado na inicial, devendo, contudo, envidar esforços para contribuir com o sustento dos menores, deveres decorrentes da paternidade. Cite-se o requerido no endereço indicado à p. 62. Dê-se ciência ao Ministério Público.

ADV: NEONI VIEIRA JOAQUIM ZAK (OAB 11847/SC)
Processo 0324792-08.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: R. A. de A. - Requerente: R. A. de A. - Requerente: R. A. de A. - Requerente: R. A. de A. - Requerido: T. de S. A. - Requerido: T. de S. A. - Requerido: T. de S. A. - Requerido: T. de S. A. - Adoto as razões do Ministério Público para determinar a busca e apreensão da menor, fls. 35/36, isto porque, em liminar, houve em favor do pai a guarda provisória da filha, tudo para estabilizar o conflito, objetivando equacionar a situação apresentada e ainda dar proteção à criança, evitando, em último termo, o dissenso na questão particular. Informa o autor que a requerida levou à filha para Porto Belo-SC, se contrapondo à decisão judicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo a menor retornar ao ambiente familiar do pai. Com urgência, determino a realização de estudo social, entrevistando ambos os pais.

ADV: MAURÍCIO SCHUCK (OAB 16562/SC), MÁRCIA FERRAZ DA LUZ (OAB 37384/SC)
Processo 0325145-48.2015.8.24.0023 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: L. A. L. - Requerente: L. A. L. - Requerente: L. A. L. - Requerido: L. L. - Requerido: L. L. - Requerido: L. L. - R.h. Aguarde-se a audiência designada.

ADV: JULIANA FERNANDES FOGGAÇA DE ALMEIDA (OAB 34387/SC)
Processo 0038342-46.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração - Exoneração - Embargante: Cristaldo Luiz de Souza - Embargado: R. V. de S. - Os Embargos de Declaração perderam seu objeto, eis que a decisão embargada efetivamente pertencia a processo distinto, sendo já excluída deste feito. P. R. I.

ADV: RODE ANELIA MARTINS (OAB 12735/SC), LUCAS MAIKOT (OAB 30046/SC)
Processo 0039684-92.2015.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: N. M. V. - Executado: M. F. - R.h.Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a decisão que pretende executar, relativa aos encargos do imóvel em que reside o executado, bem como instrumento de mandato.Após, voltem conclusos.

ADV: RODRIGO FERNANDES PEREIRA (OAB 8328/SC), ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 1240/SC), ANA CAROLINA ZANINI (OAB 40997/SC)
Processo 0327315-90.2015.8.24.0023 - Divórcio Litigioso - Fixação - Requerente: L. V. S. - Requerente: L. V. S. - Requerente: L. V. S. - Requerente: L. V. S. - Requerido: C. A. S. - Requerido: C. A. S. - Requerido: C. A. S. - Requerido: C. A. S. - Aberta a audiência, presentes ao ato as partes e procuradores, proposta conciliação, a mesma restou inexitosa. A autora Lygia propôs ação de divórcio n° 0327315-90.2015.8.24.0023, de cujo processo fica ciente o ora requerido Carlos, devendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, e apense-se à ação cautelar. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para todos os processos para o dia 29 de fevereiro de 2016 às 14:00 horas. Defiro depoimento pessoal e testemunhas. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

ADV: FERNANDO LISBOA (OAB 16258/SC)
Processo 0329503-56.2015.8.24.0023 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Requerente: Manoel Nascimento Pires da Cunha e Outros - Vistos, etc. Extrai-se da Resolução n. 2/2013-TJ, que criou a Vara da Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa: "Art. 1º Denominar Vara da Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa, da comarca da Capital, a quinta e última das varas criadas pelo art. 3º, I, da Lei Complementar n. 426, de 16 de dezembro de 2008. Art. 2º Nas ações originárias do território dos Distritos de Ratones, Santo Antônio de Lisboa, Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Ingleses do Rio Vermelho e São João do Rio Vermelho, e dos bairros Monte Verde e Saco Grande, pertencentes ao Distrito Sede do município de Florianópolis, o Juiz de Direito da Vara da Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa terá competência para: I processar e julgar: [...]; c) matérias tratadas no art. 96 da Lei Estadual n. 5.624, de 9 de novembro de 1979" Parágrafo único. Os processos referidos neste artigo, originários do território dos Distritos de Ratones, Santo Antônio de Lisboa, Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, Ingleses do Rio Vermelho e São João do Rio Vermelho, e dos bairros Monte Verde e Saco Grande, pertencentes ao Distrito Sede do município de Florianópolis, atualmente em tramitação no Juizado Especial Cível e Criminal de Santo Antônio de Lisboa e na 1ª e 2ª Varas da Família e Órfãos da comarca da Capital, serão redistribuídos ao Juiz de Direito da Vara da Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa" (grifei) No caso dos autos, tenho que o endereço da curadora (Santo Antônio de Lisboa) é que deve nortear a competência para processar e julgar o feito (Nesse sentido: TJSC, AI n. 2003.010134-9). Diante disso, levado em conta ainda que o próprio interditando reside no Norte da Ilha, bem como o próprio bem que se pretende alienar está localizado no referido distrito e, ainda, que eventual conexão já cessou pelo trânsito em julgado da interdição que tramitou neste juízo, DECLINO da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos para referida unidade jurisdicional.

ADV: MARCELO BLEGGI DA SILVA (OAB 15082/SC), KLAUS WINNESCHHOFER (OAB 17266/SC)
Processo 0301376-28.2015.8.24.0082 - Cautelar Inominada - Guarda - Requerente: U. M. S. N. - Requerente: U. M. S. N. - Requerido: G. D. S. - Requerido: G. D. S. - Acolho a competência. Mantenho o despacho de fl. 30, ao menos por ora, e aguarde-se o estudo social e avaliação psicológica. Oportunamente, designarei audiência conciliatória e instrutória. Diga o autor sobre a contestação. Apensem-se estes autos na ação principal, como já determinado, em razão da conexidade. E dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: MARCELO BLEGGI DA SILVA (OAB 15082/SC)
Processo 0301646-52.2015.8.24.0082 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: U. M. S. N. - Requerido: G. D. - R.h. Acolho a

competência. Mantenho o despacho de fl. 71, que decorre de liminar anterior (autos n. 0301376-28).Cite-se a requerida para contestar em 15 dias, pena de revelia. Ainda, ao estudo social e avaliação psicológica. Apensem-se aqui os autos n. 0301376-28, pela conexidade. Oportunamente, designarei audiênciaconciliatória e instrutória. E dê-se vista ao Ministério Público.

Vara da Infância e da Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO BRIGITTE REMOR DE SOUZA MAY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EZABELA VIDAL DA ROCHA MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0468/2015

ADV: RUBEM GRACIOLLI (OAB 30927AS/C)
Processo 0038913-17.2015.8.24.0023 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - Represdo.: E. D. G. B. - "1. Retifique-se na representação (fls. 44-46), fato 2, a identificação da placa do veículo Ford Fiesta, como sendo IRH-4853; 2. Vista às partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 3 (três) dias, independente de novo despacho.".

Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital - Eduardo Luz / Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital
Rua José da Costa Moellmann, 197 - 2º Andar, Centro Cívico Tancredo Neves (Praça da Bandeira), Centro - CEP 88020-170, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.sucessoes@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Haidee Denise Grin
Chefe de Cartório: Marcelo dos Santos Pereira
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 60 DIAS
Usucapião nº 0062746-40.2010.8.24.0023
Requerente: Enio Luiz Reitz e outro
Citando(a)(s): Alienantes; os confinantes e seus cônjuges; réus em lugar incerto e eventuais interessados.
Descrição do(s) Bem(ns): Uma terreno com uma área de 10.746,89m², perímetro 507,66m, localizado no bairro Campeche, no município e Florianópolis/SC, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo-se do vértice 1, seguindo com distância de 203,196m chega-se ao vértice 2, com distância de 51.727m chega-se ao vértice 3, com distância de 109.654m, chega-se ao vértice 4, com distância de 86,749m chega-se ao vértice 5, perfazendo um total de 196.403m confrontando com Rua Aroeiras do Gramal. Deste com distância de 56.336m chega-se ao vértice 1, ponto origem deste memorial, confrontando coma Rua do Gramal. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado sendo, uma vez no orgão oficial e 2 vezes em jornal local, no prazo máximo de 15 dias (CPC, art. 232, III)
Florianópolis (SC), 05 de novembro de 2015.

5ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO PONS MEIRELLES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIO SEIDI YAMADA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2015

ADV: RODRIGO TADEU PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 16752/SC)
Processo 0057172-65.2012.8.24.0023 (023.12.057172-5) - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: José Roberto Mota - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Roberto Mota em razão do cumprimento das condições que possibilitaram a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Dê-se baixa no mapa estatístico, proceda-se às anotações devidas e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se.

ADV: GIULIANE GRAZIELE DA SILVA (OAB 32975/SC)
Processo 0808546-45.2013.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física - Impetrante: F. S. R. - Impetrado: C. G. da P. M. do E. de S. C. - Ante o exposto, porque presente direito líquido e certo, CONCEDO A SEGURANÇA a segurança pleiteada por Fernanda Strohschon Richter contra ato praticado pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para confirmar a decisão liminar postulada no sentido de considerar a impetrada APTA no exame médico e, em consequência, autoriza-la a prosseguir nas demais fases do certame. Oficie-se a Autoridade Coatora para que tome ciência da presente sentença e a cumpra imediatamente. Declaro resolvido o feito, na forma do art.269, I do CPC. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Eventuais custas pelo impetrado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, §1º da Lei 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ESTEFANO AUGUSTO BECKER (OAB 3726/SC)
Processo 0030749-34.2013.8.24.0023 - Execução da Pena - Execução Penal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: José Luiz Filomeno - Vistos, etc. Tendo em vista a comprovação dos pagamentos pelo apenado à pág. 65, e o cumprimento do período de prova sem que houvesse revogação do sursis, declaro extinta a pena, nos termos do art. 87 do Código Penal Militar e art. 615 do Código de Processo Penal Militar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se e arquive-se.

ADV: NOEL ANTÔNIO BARATIERI (OAB 16462/SC)
Processo 0039193-56.2013.8.24.0023 - Execução da Pena - Prestação Pecuniária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Fred Hilton Gonçalves da Silva - Vistos, etc. Tendo em vista a comprovação dos pagamentos pelo apenado à pág. 64, e o cumprimento do período de prova sem que houvesse revogação do sursis, declaro extinta a pena, nos termos do art. 87 do Código Penal Militar e art. 615 do Código de Processo Penal Militar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se e arquive-se.

ADV: RODRIGO TADEU PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 16752/SC)
Processo 0039299-18.2013.8.24.0023 - Execução da Pena - Execução Penal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Jose Carlos da Silva Junior - Vistos, etc. Tendo em vista a comprovação dos pagamentos pelo apenado à pág. 109, e o cumprimento do período de prova sem que houvesse revogação do sursis, declaro extinta a pena, nos termos do art. 87 do Código Penal Militar e art. 615 do Código de

Processo Penal Militar. Publique-se. Registre-se. extinçãoIntimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se e arquive-se.

ADV: RODRIGO TADEU PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 16752/SC)
Processo 0043483-17.2013.8.24.0023 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Elizeu Gervasi - Réu: Marcos Rodrigo Schmitt - Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o retorno da Carta Precatória oriunda da comarca de Itajaí.

ADV: GIAN MARCO NERCOLINI (OAB 5603/SC)
Processo 0307616-50.2014.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: ANTÔNIO MARCOS CARDOSO - Requerente: ANTÔNIO MARCOS CARDOSO - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. Recebo o RECURSO DE APELAÇÃO interposto por Antônio Marcos Cardoso, às págs. 140-153. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, exceto na hipótese de alegação de ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: RODRIGO TADEU PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 16752/SC)
Processo 0009286-02.2014.8.24.0023 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luis Paulo Muhlmann - Réu: Cristiano Calistro - Réu: Gessi Soares - Vista à Defesa para o que preceitua o art. 417, § 2.º do CPPM, sendo que havendo testemunhas civis de outra Comarca, deverá apresentar quesitos para expedição de Carta Precatória (artigo 359 do CPPM), e havendo testemunhas civis da grande Florianópolis, deverão ser apresentadas independente de intimação, consoante o artigo 348 do mesmo diploma legal. Tratando-se, ainda, de testemunhas tão somente abonatórias, poderá a defesa juntar aos autos declaração escrita, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais (STF, HC 68014, Min. Aldir Passarinho; TJRS, Turmas Recursais - Recurso Crime nº 71001902998, Rel. Ângela Maria Silveira).

ADV: FRANCISCO GABRIEL ISOPPO LISBOA (OAB 22704/SC)
Processo 0320095-75.2014.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - Impetrante: BRUNO ISOPPO CECHINEL - Impetrante: BRUNO ISOPPO CECHINEL - Impetrado: José Aroldo Schlichting - Diretoria de Instrução e Ensino da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - Impetrado: José Aroldo Schlichting - Diretoria de Instrução e Ensino da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - Impetrado: VALDEMIR CABRAL - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - Impetrado: VALDEMIR CABRAL - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, porque ausente direito líquido e certo, DENEGO a segurança pleiteada por BRUNO ISOPPO CECHINEL contra ato praticado pelo José Aroldo Schlichting - Diretoria de Instrução e Ensino da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e outro Sem honorários, posto que incabíveis na espécie. Sem custas, porquanto concedida justiça gratuita ao impetrante. Inexiste, no caso, remessa necessária, eis que este se limita aos casos de concessão da segurança. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento n. 2014.042135-5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: RODRIGO TADEU PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 16752/SC)
Processo 0023979-88.2014.8.24.0023 - Inquérito Policial Militar - Crimes Militares - Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fabiano Prieto Anderson - Fica intimada a defesa da designação, pela Juízo da Unidade Judiciário de Cooperação da Comarca de Biguaçu, nos autos da Carta Precatória n. 0002144.58.2015.8.24.0007, para o dia 06.04.2016, às 15:00 horas, de audiência para inquirição de testemunhas, sendo imprescindível a presença do réu, Fabiano Prieto Anderson, ao ato deprecado.

ADV: VALQUIRIA MARIA ZIMMER STRAUB (OAB 8255/SC), AUGUSTO DERKIAN HACH PRATTS (OAB 38886/SC)
Processo 0323303-67.2014.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Curso de Formação - Réu: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Ana Claudia Batista - Autor: Daniel Gustavo Filippini - Autor: Fabiano Cardoso de Moreira - Autor: João Victor Guarez Werlang - Autor: Maico Cesar Ceconi - Autor: Maico Ricardo Melz - Autor: Roberto Cesar Fernandes - Autor: Robson Rodrigo Piran - Autor: Tiago Fernando Müller - Autor: Vanderson Miola - Ante o exposto, DENEGO a segurança pleiteada por Ana Claudia Batista e outros contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Sem honorários, posto que incabíveis na espécie. Sem custas, porquanto concedida justiça gratuita ao impetrante. Inexiste, no caso, remessa necessária, eis que este se limita aos casos de concessão da segurança. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: ANA CLAUDIA ALLET AGUIAR (OAB 6722/SC), FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)
Processo 0326079-40.2014.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Promoção / Ascensão - Impetrante: APRASC - ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Impetrado: DIRETOR DE INSTRUÇÃO E ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Ante o exposto, DENEGO a segurança pleiteada por APRASC - ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA contra ato praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA e outro Sem honorários, posto que incabíveis na espécie. Sem custas, porquanto concedida justiça gratuita ao impetrante. Inexiste, no caso, remessa necessária, eis que este se limita aos casos de concessão da segurança. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se

ADV: IVAN S. THIAGO DE CARVALHO (OAB 8379/SC), RENATA RODRIGUES MATTOS (OAB 19127/SC)
Processo 0333267-84.2014.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Inscrição / Documentação - Impetrante: SEBASTIÃO COELHO JÚNIOR - Impetrante: SEBASTIÃO COELHO JÚNIOR - Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina - Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina - Impetrado: Diretor da Diretoria de Instrução e Ensino da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - Impetrado: Diretor da Diretoria de Instrução e Ensino da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DENEGO a segurança pleiteada por SEBASTIÃO COELHO JÚNIOR contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina e outro. Sem honorários, posto que incabíveis na espécie. Sem custas, porquanto concedida justiça gratuita ao impetrante. Inexiste, no caso, remessa necessária, eis que este se limita aos casos de concessão da segurança. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: RODRIGO TADEU PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 16752/SC)
Processo 0039147-33.2014.8.24.0023 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Marcelo Alves da Silva - Réu: Lucas Hulse - Ficam as partes intimadas da juntada do Laudo Pericial de fls. 184-196

ADV: RODRIGO TADEU PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 16752/SC)
Processo 0043076-74.2014.8.24.0023 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: S. M. - Réu: J. F. de S. B. - Aberta a audiência, nomeou-se para a defesa dos acusados o Advogado de Ofício da Justiça Militar. Os réus foram qualificados e interrogados. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas na Denúncia. Sem quesitos por parte do Ministério Público. Vista à Defesa para quesitos, consoante o art. 359 do CPPM. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Mariana Cecília Lopes de Souza, o digitei, e eu, _____, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

ADV: FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)
Processo 0301475-78.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Promoção / Ascensão - Impetrante: ALESSANDRO DE OLIVEIRA - Impetrado: DIRETOR DE INSTRUÇÃO E ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Ante o exposto, DENEGO a segurança pleiteada por ALESSANDRO DE OLIVEIRA contra ato praticado pelo DIRETOR DE INSTRUÇÃO E ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA e outro. Sem honorários, posto que incabíveis na espécie. Sem custas, porquanto concedida justiça gratuita ao impetrante. Inexiste, no caso, remessa necessária, eis que este se limita aos casos de concessão da segurança. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 18480/SC), AIRTO CHAVES JUNIOR (OAB 26341/SC), LEONARDO COSTELLA (OAB 39597/SC)
Processo 0003210-25.2015.8.24.0023 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - Requerente: J. C. R. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: I. K. de B. - Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o retorno da Carta Precatória oriunda da comarca de Itajaí.

ADV: HILDA MARIA CAVALCANTI SCHAEFER (OAB 20133/SC), ELUSA MARA DE M. WOLFF (OAB 10779/SC)
Processo 0307090-49.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Curso de Formação - Autor: Rodrigo Bechtold Schlickmann - Réu: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, porque presente direito líquido e certo, CONCEDO A SEGURANÇA a segurança pleiteada por Rodrigo Bechtold Schlickmann contra ato praticado pelo COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, para confirmar a decisão liminar concedida (p.80/81) e anular em caráter definitivo a questão nº 23 da prova objetiva do concurso regido pelo edital nº 004/2015/DISIEP/EP/CBMSC/CFC e, em consequência, atribuir ao impetrante a pontuação relacionada. Oficie-se a Autoridade Coatora para que tome ciência da presente sentença e a cumpra imediatamente. Declaro resolvido o feito, na forma do art.269, I do CPC. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sem custas, porquanto concedido o benefício da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, §1º da Lei 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: BIANCA LENARA FIAMONCINI (OAB 38113/SC)
Processo 0309326-71.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Denício Francisco Rosa - Requerente: Denício Francisco Rosa - Requerente: Denício Francisco Rosa - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 266-272, querendo, no prazo dez dias.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC), FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC), ROBSON LUIZ CERON (OAB 22475/SC), STEPHANY RUTH MATZENBACHER LISBÔA (OAB 38068/SC)
Processo 0310494-11.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Curso de Formação - Impetrante: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS - Impetrado: COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DE SANTA CATARINA - Impetrado: DIRETOR DE PESSOAL - DIVISÃO DE SELEÇÃO, INCLUSÃO E ESTUDOS DE PESSOAL - DO CORPO DE BOMBEIROS DE SANTA CATARINA - R.h. INDEFIRO o pedido formulado pelo impetrante THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, às págs. 462-463, haja vista tratar-se de pleito de reconsideração de decisão judicial proferida em segundo grau de jurisdição pelo Desembargador Substituto Luiz Zanelato, devendo, portanto, ser àquele magistrado requerido, pois competente para análise. Assim sendo, deverá a decisão de págs. 446-457 ser integralmente cumprida, devendo, para tanto, ser o impetrante intimado para, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias, promover a citação dos litisconsortes passivos necessários.

ADV: GIAN MARCO NERCOLINI (OAB 5603/SC), RUBENS EMILIO STENGER (OAB 32286/SC)
Processo 0314926-73.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física - Impetrante: ALLISON DIEGO DO NASCIMENTO - Impetrante: ALLISON DIEGO DO NASCIMENTO - Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DENEGO a segurança pleiteada por ALLISON DIEGO DO NASCIMENTO contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina Sem honorários, posto que incabíveis na espécie. Sem custas, porquanto concedida justiça gratuita ao impetrante. Inexiste, no caso, remessa necessária, eis que este se limita aos casos de concessão da segurança. Comunique-se o Relator da Agravo de Instrumento n. 2015.043175-1, da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: EDERSON GUBERT (OAB 33958/SC)
Processo 0022277-73.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Exame de Saúde e/ou Aptidão Física - Impetrante: THIAGO MICHELS NUNES - Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - Assim: 1. Ante da ausência de justificativa plausível para a medida, INDEFIRO o pedido de liminar. 2. INDEFIRO o benefício da Justiça Gratuita, pelo que determino a intimação do impetrante para o pagamento das custas processuais, sob as penas da lei. 3. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de lei. 4. Dê-se vista ao Ministério Público, após voltem conclusos para sentença. I-se. Cumpra-se.

ADV: ORLANDO DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR (OAB 36667/SC)
Processo 0315883-74.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: ISMAEL CARLOS MOREIRA DA SILVA - Requerente: ISMAEL CARLOS MOREIRA DA SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto: INDEFIRO a tutela de urgência postulada

ADV: FERNANDO GARCIA JÚNIOR (OAB 84512RS)
Processo 0316630-24.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição - Impetrante: FERNANDO GARCIA JUNIOR - Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA - Impetrado: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - R.h. Intime-se o autor para que, no prazo de 2 (dois) dias, efetue o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: BRENO ANGIOLETTI LICIO (OAB 29673/SC)
Processo 0321112-15.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Anulação e Correção de Provas / Questões - Autor: Andrei Carlos Cancelier de Medeiros - Autor: Andrei Carlos Cancelier de Medeiros - Autor: Ronaldo Bussolo Borges - Autor: Ronaldo Bussolo Borges - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, INDEFIRO a concessão da tutela antecipada. Por derradeiro, cite-se o réu para que, querendo, apresente resposta, no prazo legal, ciente das penalidades acerca de sua inércia. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLA SIMONE SANTOS SCHETTERT (OAB 11949/SC)
Processo 0036726-36.2015.8.24.0023 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Hercules Henrique Lima - Réu: Hercules Henrique Lima - Aberta a audiência, nomeou-se, para o ato, o Advogado de Ofício da Justiça Militar. O réu foi qualificado e interrogado. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha civil arrolada na Denúncia. Sem quesitos por parte do Ministério Público. Vista à Defesa para quesitos, consoante o art. 359 do CPPM, após designe-se audiência para inquirição das testemunhas militares.

ADV: CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMEL (OAB 43536/PR)
Processo 0325803-72.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição - Impetrante: Eduardo Faria - Impetrante: Eduardo Faria - Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina - Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina - Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina - Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina - Impetrado: Capitão Presidente da Comissão - Diego Remor Moreira Francisco - Impetrado: Capitão Presidente da Comissão - Diego Remor Moreira Francisco - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, com fulcro no art. 10, caput, da Lei nº 12.016/2009 e no art. 267, I, do CPC. Porque ausente provas da sua condição de hipossuficiência, INDEFIRO o benefício da Justiça Gratuita e, em consequência, condeno o impetrante ao pagamento de eventuais custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se.

ADV: FELIPE CORREA (OAB 24665/SC)
Processo 0326025-40.2015.8.24.0023 - Procedimento Ordinário - Inscrição / Documentação - Autor: Sandra Sprengoski - Autor: Sandra Sprengoski - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Policia Militar de Santa Catarina - Réu: Policia Militar de Santa Catarina - R.h. Considerando que a eliminação da autora no concurso regido pelo edital nº 015/CESIEP/2013 ocorreu 24/09/2013, entendo que não há que se falar em fundado receio de dano irreparável, que justifique a concessão da tutela de urgência postulada. Assim: 1. Relego a análise do pedido de tutela antecipada para após apresentada contestação. 2. Citem-se na forma da lei. 3. Vistas ao Ministério Público. Tudo cumprido, voltem conclusos.

ADV: LUCIANA BERTOLDO (OAB 10973/SC)
Processo 0328931-03.2015.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Curso de Formação - Impetrante: Carlos Augusto Bernardo - Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar Paulo Henrique Hemm - Impetrado: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, com fulcro no art. 10, caput, da Lei n. 12.016/2009 e no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se.

ADV: LUIS CARLOS DE CAMARGO (OAB 28134/SC)
Processo 0307715-35.2015.8.24.0039 - Mandado de Segurança - Assistência Judiciária Gratuita - Impetrante: Nivael Martins Padilha - Impetrante: Nivael Martins Padilha - Impetrado: Estado de Santa Catarina - Impetrado: Estado de Santa Catarina - Impetrado: Secretaria de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina - Impetrado: Secretaria de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido (art. 158, parágrafo único, do CPC) e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas, porquanto concedo ao impetrante o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito, ARQUIVE-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRESA BERNARDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIO SEIDI YAMADA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2015

ADV: MURILO TADEU MEDEIROS (OAB 7369/SC)
Processo 0310099-53.2014.8.24.0023 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição - Impetrante: CARLOS ELI MARTINS - Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: CARLOS ELI MARTINS, R$ 42,77

Juizado Especial Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO NELSON MAIA PEIXOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA BUCCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0037/2015

ADV: RAFAEL CORDOVA DE CARVALHO (OAB 14071/SC)
Processo 0056884-54.2011.8.24.0023 (023.11.056884-5) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Lesão Corporal - A. do Fato: Maurici de Oliveira - A. do Fato: Maurici de Oliveira - Fica o Dr. Rafael Córdova de Carvalho - OAB/SC nº 14071/SC, intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.

ADV: RODRIGO FREITAS CORRÊA (OAB 41628/SC)
Processo 0013554-70.2012.8.24.0023 (023.12.013554-2) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito - A. do Fato: Roberto Carlos Justina - Aberta a audiência, constatou-se a presença do suposto autor dos fatos, acompanhado de seu defensor nomeado ao ato. A proposta de suspensão condicional do processo não foi ofertada, vez que o suposto autor possui antecedentes criminais, conforme fl. 61 dos autos. Após, o ilustre defensor do autor dos fatos requereu a palavra, a fim de aduzir suas alegações preliminares, assim tendo se manifestado: "O autor do fato nega a prática ilícita narrada na respeitável inicial acusatória, sendo inocente da imputação que lhe é feita, requerendo a improcedência da ação. Pede deferimento". Diante do recebimento da denúncia, por fim, restou designada audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2016, às 15 horas, ficando o autor do fato e seu defensor nomeado intimados nesta audiência. Notifique-se o representante do Ministério Público e as testemunhas arroladas na denúncia. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Regina Dutra, o digitei, e eu, Mariza Bucco, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

ADV: GIANCARLO CASTELAN (OAB 7082/SC), PAULO CÉSAR SCHMITT (OAB 25638/SC), CLAÚDIO GASTÃO DA ROSA FILHO (OAB 9284/SC)
Processo 0004491-84.2013.8.24.0023 (023.13.004491-4) - Crimes

de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação - Querelante: Adauri Paulo Schmitt - Querelante: Adauri Paulo Schmitt - Querelado: José Maximiliano Muller Netto - Querelado: José Maximiliano Muller Netto - Instrução e JulgamentoData: 23/02/2016 Hora 14:00Local: Sala Conciliação ISituacão: Pendente

ADV: RODRIGO FREITAS CORRÊA (OAB 41628/SC)
Processo 0011287-91.2013.8.24.0023 (023.13.011287-1) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desacato - A. do Fato: Salézio Alves de Lima - Fica intimado o Dr. Rodrigo de Freitas Corrêa, para apresentar alegações finais, no prazo legal.

ADV: JEAN PAULINO DA SILVA (OAB 29229/SC)
Processo 0013848-88.2013.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desobediência - A. do Fato: Luiz Felipe da Silva - A. do Fato: Luiz Felipe da Silva - A. do Fato: Luiz Felipe da Silva - Aberta a audiência, constatou-se a presença do suposto autor dos fatos, acompanhado de seu defensor nomeado ao ato. Após, o ilustre defensor do suposto autor dos fatos requereu a palavra, a fim de aduzir suas alegações preliminares, assim tendo se manifestado: "MM Juiz: O autor do fato nega a prática ilícita narrada na respeitável inicial acusatória, sendo inocente da imputação que lhe é feita, requerendo a improcedência da ação. Pede deferimento". Em seguida, o MM Juiz proferiu o seguinte despacho: "Estando em ordem a r. inaugural acusatória, que preenche todos os requisitos de admissibilidade para a deflagração da ação penal, recebo a denúncia." Por fim, restou designada audiência de instrução e julgamento para o dia 02/02/2016, às 15:30 horas, ficando o suposto autor do fato intimado nesta audiência. Notifique-se o representante do Ministério Público e as testemunhas arroladas na denúncia. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Regina Dutra, o digitei, e eu, Mariza Bucco, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

ADV: VALMOR VITORINO FILIPPIN (OAB 36544/SC)
Processo 0049120-46.2013.8.24.0023 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Roubo - A. do Fato: Gabriel Felipe Gomes - Vistos, etc. Diante da certidão retro, nomeio o defensor Dr. Valmor Vitorino Filippin (OAB/SC 36544), para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: TATIANA PAULA GULLI SANT ANA (OAB 20440/SC)
Processo 0013057-85.2014.8.24.0023 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - A. do Fato: J. R. da S. - Intime-se a procuradora do autor dos fatos Dra. Tatiana Paula Dal Secco, OAB/SC nº 20440, para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais. Comarca da Capital, 04 de novembro de 2015. Mariza Bucco. Chefe de Cartório.

ADV: KAYO CESAR ENRIQUE VIEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 40013/SC)
Processo 0034596-10.2014.8.24.0023 - Termo Circunstanciado - Lesão Corporal - A. do Fato: Artur Mario De Oliveira - A. do Fato: Artur Mario De Oliveira - A. do Fato: Daniel Gonçalves de Oliveira - A. do Fato: Daniel Gonçalves de Oliveira - A. do Fato: Willis Herculano Barbosa - A. do Fato: Willis Herculano Barbosa - A. do Fato: José da Silva - A. do Fato: José da Silva - Vistos, etc. Em relação ao suposto autor do fato JOSÉ DA SILVA, acolho a manifestação do representante do Ministério Público, que adoto como razão de decidir, determinando o arquivamento do presente feito, ressalvada, contudo, a possibilidade de desarquivamento, consoante estabelece o artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se. Após, arquive-se, dando-se baixa na distribuição e nos mapas estatísticos.

ADV: RODRIGO FREITAS CORRÊA (OAB 41628/SC)
Processo 0004942-41.2015.8.24.0023 - Termo Circunstanciado - Violação de domicílio - A. do Fato: Wagner Anselmo Pereira - Fica o Dr. Rodrigo de Freitas Corrêa (OAB/SC 41.628) intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar alegações finais.

ADV: MÁRIO JOSÉ BASTOS JÚNIOR (OAB 20459/SC)
Processo 0323534-60.2015.8.24.0023 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Ameaça - Represte.: Rogerio Goncalves Cardoso - Represdo.: Asael Pereira - Vistos, etc. Acolho a manifestação do representante do Ministério Público, que adoto como razão de decidir, determinando o arquivamento do presente feito. Intime-se. Após, arquive-se, dando-se baixa na distribuição e nos mapas estatísticos.

ADV: JENNIFER DA SILVA RODRIGUES (OAB 32793/SC)
Processo 0326325-02.2015.8.24.0023 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação - Querelante: Especialista em Notebook Manutenção de Computadores Eirell - Querelado: Douglas Luiz Menegazzi - R.h. Intime-se o querelante, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, emende a procuração, nos termos do art. 44 do Código de Processo Penal, sob pena de extinção.

Unidade Judiciária de Cooperação do Sul da Ilha - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE JUDICIÁRIA DE COOPERAÇÃO DO SUL DA ILHA
JUIZ(A) DE DIREITO MARGANI DE MELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GUIDO OSVALDO BOMPANI JÚNIOR
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0040/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: TOBIAS LEME MOLINA
Processo 0018212-69.2014.8.24.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Tobias Leme Molina - Réu: Barato a Jato Promoções Ltda - Réu: Akatus Meios de Pagamento S.A. - Valor do débito: R$ 328,4 - Data do cálculo: 07/10/2015

Abelardo Luz

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ABELARDO LUZ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNICA FRACARI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZANE SALETE CARNIEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1074/2015

ADV: RUI PIMENTEL JUNIOR (OAB 72372/SC)
Processo 0000401-31.2015.8.24.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Indiciante: A. P. da C. de A. L. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: D. V. - Denunciado: D. V. de O. - Diante da certidão de fl. 396, cancelo a audiência designada e redesigno como nova data o dia 03.12.15, às 14h. Intimem-se. Requisite-se. Procedam-se as comunicações necessárias acerca do cancelamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ABELARDO LUZ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZANE SALETE CARNIEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1073/2015

ADV: ANDREY HERGET (OAB 16575/PR)
Processo 0001631-79.2013.8.24.0001 (001.13.001631-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Maria Aparecida Machado Bertoncello - Embargante: Thiago Fernando Blasi - Embargado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão São Cristóvão - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão São Cristóvão, R$ 281,10

Anchieta

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ANCHIETA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARTA REGINA JAHNEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIANE NÁDILA FAVRETTO BIANCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0393/2015

ADV: LOURDES LEONICE HÜBNER (OAB), JANESKA MADALOSSO DE SOUZA (OAB 43.061/SC), JANESKA MADALOSSO DE SOUZA (OAB 88.126/RS)
Processo 0000257-64.2009.8.24.0002 (002.09.000257-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Município de Anchieta - Requerido: Roque Wildner - I - Em atenção à Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, e da Semana Estadual de Conciliação, e pautada também no art. 125, IV, do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO para o dia 26/11/2015, às 16:00h. Intime-se o Município para que providencie a entrega da carta-convite ao executado. Intimem-se os procuradores. Intime-se o Ministério Público, em sendo o caso.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0000718-02.2010.8.24.0002 (002.10.000718-1) - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: M. de S. P. - Fica intimada a parte autora de que a carta precatória de busca, apreensão e citação encontra-se disponível para impressão às fls. 106 dos autos virtuais e para providenciar o seu preparo e distribuição junto ao Juízo Deprecado (com a devida comprovação, neste Juízo), no prazo de 30 dias, devendo - para tanto - observar o disposto no art. 202, do CPC e, ainda, instruí-la com as demais peças oportunas.

ADV: JULIANA APARECIDA CASSOL (OAB 30443/SC)
Processo 0001268-94.2010.8.24.0002 (002.10.001268-1) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Renato Weber - Réu: Ignez Maria Guardini Granzotto - Fica intimada a Dra. Juliana Aparecida Cassol de que a certidão de honorários arbitrados encontra-se disponível nos autos virtuais para impressão.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 8859/SC)
Processo 0000517-39.2012.8.24.0002 (002.12.000517-6) - Procedimento Ordinário - Invalidez Permanente - Autor: Pedro Luis Bortoncello - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a petição de fls. 123/128, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18237/SC)
Processo 0000715-76.2012.8.24.0002 (002.12.000715-2) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Autor: Eloyr Luiz Segabinazzi Casotti e Cia Ltda - Réu: Moacir Sebastião Petry - Isso posto, ante o abandono da causa pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, III, do CPC. Consoante o § 2º do art. 267 do Código de Processo, cabe ao exequente o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC. Custas processuais pelo autor (CPC, art. 267, § 2.º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 8859/SC)
Processo 0000536-11.2013.8.24.0002 (002.13.000536-5) - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - Autor: D. A. F. - Réu: I. N. do S. S. -. . I. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora nos presente autos para, com fundamento no art. 86 da Lei n. 8.213/91, condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a conceder o benefício de auxílio-acidente em seu favor, com todos os seus consectários legais, tendo como termo inicial a data da citação do INSS (13/06/2013), devendo haver abatimento dos valores eventualmente já pagos, sob esta mesma rubrica, com atualização monetária desde o vencimento de cada parcela, até o dia 25/03/2015 pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, e, a partir do dia 26/03/2015, até o efetivo pagamento, pelo INPC (verba previdenciária); os juros moratórios serão os aplicados à caderneta de poupança (0,5% a.m.), uma única vez, até o efetivo pagamento. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais pela metade (LC n. 156/97, art. 33, § 1º) e dos honorários advocatícios fixados, estes fixados em 10% sobre as parcelas vencidas até esta data, devidamente corrigidas (Súmula 111/STJ). Defiro, outrossim, a tutela antecipada em favor da autora. Consoante já exposto, a prova técnica produzida atesta a existência de quadro incapacitante, depreendendo-se, pois, verossimilhança nas alegações formuladas pela parte autora e, além disso, tem-se que a autora depende diretamente da implantação do benefício para sobreviver: cuida-se de verba de natureza alimentar, circunstância que, por si, enseja a possibilidade de dano de difícil reparação para a pessoa segurada. Destarte, com fulcro no art. 273, inciso I, e 461, caput e parágrafos, do Código de Processo Civil, determino que a parte requerida efetue, no prazo de 15 dias, a imediata implantação do benefício auxílio-acidente em favor da parte autora. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais ao INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o valor da condenação não atinge a importância equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 8859/SC)
Processo 0000569-98.2013.8.24.0002 (002.13.000569-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Autor: Zairo João Janowitz - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls.143/146, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: MAYKEL SOARES LEITE (OAB 19602/SC)
Processo 0300005-12.2014.8.24.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Fabiane Garlet Bertolin - Requerente: Paulo Roberto Bertolin - Requerido: Espólio de Almerinda Dalcin Garlet, rep. por Lourdes Garlet Pintro - Fica intimada a parte autora de que a carta precatória de inquirição encontra-se disponível para impressão às fls. 245 dos autos virtuais e para providenciar o seu preparo e distribuição junto ao Juízo Deprecado (com a devida comprovação, neste Juízo), no prazo de 30 dias, devendo - para tanto - observar o disposto no art. 202, do CPC e, ainda, instruí-la com as demais peças oportunas (inicial, procuração, contestação, procuração e réplica).

ADV: MICHELE BEAL (OAB 22986/SC)
Processo 0900008-15.2014.8.24.0002 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Romelândia - Fica intimado o Município de Romelândia para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das despesas processuais ocorridas nos autos, no valor de R$ 169,05. Isso porque a isenção prevista no art. 33 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado aplica-se somente às custas processuais, não compreendidas nestas as despesas, pois diversas suas naturezas. A guia para pagamento poderá ser solicitada pelo e-mail anchieta.contadoria@tjsc.jus.br.

ADV: JEDIEL CASSOL (OAB 30878/SC), NEWTON DORNELES SARATT (OAB 19248AS/C)
Processo 0300364-59.2014.8.24.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Valci Domingos Signori - Requerido: Wtca Saneamento e Construções Ltda, na pessoa do Sr. Antonio Dionezio Luft - Requerido: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - I - Defiro o pedido formulado à página 108. II- Apresentados os documentos, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. III - Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO PICCOLI ANTONIETTI (OAB 20673/SC)
Processo 0900031-58.2014.8.24.0002 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: MAQTER Terraplanagem - Réu: Ione Teresinha Presotto - Réu: Itamar Luiz Cavasin - Fica intimado o requerido Itamar Luiz Cavasin de que a carta precatória para inquirição da testemunha Osvaldo Bortolotto encontra-se disponível para impressão às fls. 1137 dos autos virtuais e para providenciar o seu preparo e distribuição junto ao Juízo Deprecado (com a devida comprovação, neste Juízo), no prazo de 30 dias, devendo - para tanto - observar o disposto no art. 202, do CPC e, ainda, instruí-la com as demais peças oportunas (inicial, contestações, procurações e réplicas), ciente de que a inércia será interpretada como desistência da oitiva da testemunha e da produção da prova requerida. Fica intimada a requerida Ione Terezinha Presotto de que a carta precatória para inquirição da testemunha Danilo Conte encontra-se disponível para impressão às fls. 1138 dos autos virtuais e para providenciar o seu preparo e distribuição junto ao Juízo Deprecado (com a devida comprovação, neste Juízo), no prazo de 30 dias, devendo - para tanto - observar o disposto no art. 202, do CPC e, ainda, instruí-la com as demais peças oportunas (inicial, contestações, procurações e réplicas), ciente de que a inércia será interpretada como desistência da oitiva da testemunha e da produção da prova requerida.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 8859/SC)
Processo 0300534-31.2014.8.24.0002 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Marilene Pires Rodrigues - Exequente: Luan Henrique Rodrigues - Exequente: Hueliton Rodrigues - Executado: Celírio Iappe - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: JAIR TAVARES DA SILVA (OAB 46688/SP), ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI (OAB 154191/SP)
Processo 0300535-16.2014.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Aquisição - Autor: Igreja Pentecostal "Deus é Amor" - Autor: Igreja Pentecostal "Deus é Amor" - Requerido: Ampélio Veronese - Requerido: Ampélio Veronese - Requerido: Maria de Lourdes Coltro Veronese - Requerido: Maria de Lourdes Coltro Veronese - Requerido: Magali Veronese - Requerido: Magali Veronese - Requerido: Marcelo Veronese e eventual cônjuge - Requerido: Marcelo Veronese e eventual cônjuge - Requerido: Gilberto Veronese e eventual cônjuge - Requerido: Gilberto Veronese e eventual cônjuge - Requerido: Cesar Veronese - Requerido: Cesar Veronese - Fica intimada a requerente, por seu advogado, para que proceda à impressão do edital de citação de fls. 144 dos autos digitais, devendo comprovar a dupla publicação em jornal de circulação local, na forma do artigo 232, inciso III, do CPC.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO (OAB 7910/SC)
Processo 0300629-61.2014.8.24.0002 - Monitória - Duplicata - Requerente: Rüdiger Automóveis Ltda - Requerido: Alexandre Kohls Schaedler ME - I - Indefiro o pedido de penhora de valores via Bacenjud, uma vez que tal medida já foi tomada há cerca de 4 meses, sem que se tenha obtido sucesso (vide p. 31-32). É inviável o deferimento de sucessivos pedidos de bloqueios com base nesse sistema, ante os elevados custos de operacionalização da transferência de eventuais recursos.II - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da presente ação. Cumpra-se.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18237/SC)
Processo 0300621-84.2014.8.24.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Fleúr Rogério Garlet - Exequente: Fleúr Rogério Garlet - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, diretamente nos autos da Carta Precatória n. 0028477-96.2015.8.24.0023, na forma do ofício de fls. 21, sob pena de devolução da deprecata.

ADV: MAURO ALBERTO ANGONESE (OAB 11930/SC)
Processo 0000049-70.2015.8.24.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Mauro Alberto Angonese - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Município de Romelândia - I - Diante da concordância da parte autora (página 60), em relação aos valores apresentados, homologo os cálculos/valores apresentados pela parte requerida (páginas 54/55) e, por conseguinte, determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), com prazo de 60 (sessenta) dias. II - Com o pagamento, expeça-se o competente alvará para a liberação dos valores depositados. Cumpra-se.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18237/SC)
Processo 0300046-42.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Marcio Mapelli - Requerido: João Carlos de Sousa - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora à página 51. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 8859/SC)
Processo 0300070-70.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: EUZÉBIO FRANCISCO SERRES DE ARAÚJO - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a informação de fls. 88, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento, cabendo apontar que, em caso de requerimento de devolução dos valores passíveis de restituição, deverá ser seguido o procedimento indicado pela Contadora Judicial.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 8859/SC)
Processo 0300068-03.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Ariana Fernanda Rodrigues do Vale - Requerido: Município de Anchieta - Requerido: Hospital Municipal Anchietense - Requerido: FERNANDO CLAVÉ - Requerido: RENAN PRIGOL - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar impulso ao feito (manifestação acerca do não cumprimento do AR de fls. 56), requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: LOURDES LEONICE HÜBNER (OAB 4337A/SC)
Processo 0300056-86.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras - Autor: Pedro Benatti - Réu: Município de Anchieta - Fica intimada a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer as suas alegações finais.

ADV: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA MOTTA (OAB 5357/SC)
Processo 0300096-68.2015.8.24.0002 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: DULCE LAWISCH - A. da Her.: Romano Lawisch - Em resolvendo o processo com resolução de mérito, forte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por falecimento de ROMANO LAWISCH, nos termos e de acordo com o plano de partilha de p. 38 e 92 com fulcro no art. 1.026 e seguintes do mesmo diploma legal, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Custas pela parte inventariante. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18237/SC)
Processo 0300116-59.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha - Requerente: Joraci Luiz Rossatto - Requerido: Roseli Rossatto - Requerido: Agustinho Cavalli - Requerido: Rogélio Rossatto - Requerido: Sirlei Werner Rossatto - Requerido: Tatiana Rossatto - Requerido: Sidinei Roberto Rossatto - Requerido: Daiana Dovigi Rossatto - Fica intimado o Dr. Fleúr Rogério Garlet para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao Cartório Judicial, a fim de assinar o termo de renúncia.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 8859/SC)
Processo 0300129-58.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51) - Autor: Elida Celestina Vaess - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica Intimada a parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 98/103 e documentos de fls. 104/172, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO MASSAROLLO (OAB 19812/SC)
Processo 0300217-96.2015.8.24.0002 - Procedimento Sumário - Pagamento - Autor: Artemio Machado - Autor: Artemio Machado - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Em face do exposto, com fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, por abandono da causa. Deixo de fixar honorários advocatícios, pois não fora perfectibilizada a relação processual. Cancele-se a distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: ADILSON JOSÉ BRUGNARA (OAB 22258/SC)
Processo 0300288-98.2015.8.24.0002 - Mandado de Segurança - Licenciamento de Veículo - Impetrante: Olinto Lucian - Impetrado: Fábio Campelo Juliano - Fica intimada a parte impetrante de que a carta precatória de notificação do impetrado acerca do teor da sentença encontra-se disponível para impressão às fls. 175 dos autos virtuais e para providenciar o seu preparo e distribuição junto ao Juízo Deprecado (com a devida comprovação, neste Juízo), no prazo de 30 dias, devendo - para tanto - observar o disposto no art. 202, do CPC e na Lei 12.016/09 e, ainda, instruí-la com as demais peças oportunas (cópia da sentença).

ADV: JOACIR MONTAGNA (OAB 9897/SC)
Processo 0300322-73.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Requerente: R. V. dos S. R. - Requerido: M. de A. - Fica Intimada a parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 48/53, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: JEDIEL CASSOL (OAB 30878/SC)
Processo 0300326-13.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Valdecir José Markus - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica Intimada a parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 60/63 e documentos de fls. 64/75, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 8859/SC)
Processo 0300395-45.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Maria Celina Santa Catarina - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica Intimada a parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 85/89 , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CYNTHIA MARIA SCHROEDER (OAB 31548/SC), SARAH FRANCINE SCHREINER (OAB 36509/SC)
Processo 0000438-55.2015.8.24.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Autor: Erica Ciarlini de Azevedo ME - Réu: Município de Campo Erê - Em virtude de minha convocação para participação no I Encontro EJESC de Magistrados Eleitorais, na data de 06/11/2015 em Florianópolis/SC, cancelo a solenidade aprazada à página 29, redesignando-a para o dia 19/11/2015, às 13:30 horas. Intimem-se. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Cumpra-se.

ADV: SARAH FRANCINE SCHREINER (OAB 36509/SC)
Processo 0000438-55.2015.8.24.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Autor: Erica Ciarlini de Azevedo ME - Réu: Município de Campo Erê - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento das custas intermediárias, no valor de R$ 26,37, no prazo de 05 (cinco) dias. A guia para pagamento pode ser emitida pelo site www.tjsc.jus.br, mediante acesso aos menus: Consulta Processual>Comarcas, nos itens: Dados do Processo>Visualizar Custas (há custas pendentes).

ADV: ADILSON JOSÉ BRUGNARA (OAB 22258/SC)
Processo 0300421-43.2015.8.24.0002 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: João Gomes de Oliveira - Requerente: João Gomes de Oliveira - Requerido: Pedro Acilio Schoeninger - Requerido: Pedro Acilio Schoeninger - Fica intimada a parte autora para, diante da certidão e documentos de fls. 30/32, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: MARLENE ELISA GRIEBLER BORBUREMA GUSMÃO (OAB 33010/SC), IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 8.85/SC)
Processo 0000440-25.2015.8.24.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Celírio Iappe - Embargado: Marilene Pires Rodrigues - Embargado: Luan Henrique Rodrigues - Embargado: Hueliton Rodrigues - Assim, em tempo, e no intuito de regularizar o andamento processual e, por derradeiro, evitar a ocorrência de prejuízos a qualquer das partes, determino: A) que o despacho proferido à página 12 dos autos autuados como Embargos à Execução (autos n.º 0000440-25.2015.8.24.0002), e à página 88 dos autos do Cumprimento de Sentença (autos n.º 0300534-31.2014.8.24.0002), seja revogado/tornado sem efeito. B) que se proceda à alteração da classe processual dos autos n.º 0300534-31.2014.8.24.0002 para "Cumprimento de Sentença". C) que se proceda à alteração da classe processual desta demanda para Impugnação ao Cumprimento de Sentença e que esta seja mantida em autos apartados e distribuída por dependência aos autos do Cumprimento de Sentença, em razão do disposto no artigo 475-M, §2º do Código de Processo Civil, alterando-se a sua numeração apenas se assim for necessário; D) diante da inexistência de custas processuais na impugnação ao cumprimento de sentença, que seja restituída à parte executada/impugnante o valor recolhido a título de custas processuais atinentes aos Embargos à Execução no valor de R$ 112,95 (cento e doze reais e noventa e cinco centavos). E) Recebo, desde já, a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pela parte executada, no entanto, sem lhe atribuir efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, primeira parte do Código de Processo Civil, inclusive porque o valor dos bens penhorados (R$ 26.600,00) é muito aquém daquele executado (R$ 283.341,03). Intime-se a parte impugnada/exequente para, querendo, apresentar manifestação, no prazo legal. Decorrido o prazo, voltem conclusos para decisão. F) Translade-se cópia da presente decisão aos autos do Cumprimento de Sentença n.º 0300534-31.2014.8.24.0002. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARLENE ELISA GRIEBLER BORBUREMA GUSMÃO (OAB 33010/SC)
Processo 0000440-25.2015.8.24.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante:

Celírio Iappe - Embargado: Marilene Pires Rodrigues - Embargado: Luan Henrique Rodrigues - Embargado: Hueliton Rodrigues - Fica intimada a parte impugnante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os dados necessários à restituição das custas pagas (nome do beneficiário indicado para receber o valor da restituição; CPF do beneficiário; dados bancários do beneficiário - banco, agência e conta corrente com os respectivos dígitos verificadores, sendo vedado o depósito em conta poupança; endereço eletrônico para a comunicação do pagamento; cópia do boleto bancário pago ou indicação do "nosso número" impresso no instrumento e cópia da guia de recolhimento judicial - GRJ, das custas que se requer a devolução), diante do contido no item "d" do despacho de fls. 21/22.

ADV: ALEXANDRA APARECIDA BORGES (OAB 13642/SC)
Processo 0300424-95.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Autor: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Réu: Município de Romelândia - Réu: Município de Romelândia - Fica Intimada a parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 29/39 e documentos de fls. 41/44 , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GILBERTO LUIZ TROMBINI (OAB 7857/RS), GABRIELLE TROMBINI (OAB 70492/RS)
Processo 0300436-12.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Comercial Agropecuária Dourado Ltda - EPP - Réu: Itacir de Assis - Fica Intimada a parte autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 29/36 , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GILMAR DE SOUZA (OAB 22144/SC)
Processo 0300459-55.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Geraldo Dalmoro - Autor: Paulo Dalmoro - Autor: Joel Didomênico - Autor: Comércio e Transportes Dalmoro ME - Réu: CBL - Companhia Brasileira de Lácteos S/A - Fica Intimada a parte autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 63/231, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARLON AURÉLIO VERDI (OAB 28844/SC)
Processo 0300498-52.2015.8.24.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Celeiro - Sicredi Celeiro - Executado: Altair Santos Oliveira - Isso posto, à parte autora para em 10 (dez) dias proceder à emenda da inicial, apresentando junto ao Sr. Chefe de Cartório o original do título, para que possa ser conferido com o título de crédito, digitalizado e juntado aos autos judiciais eletrônicos que embasa, bem como carimbado em seu verso a fim de atestar a sua vinculação ao referido processo, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC)
Processo 0300509-81.2015.8.24.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. B. S/A - Réu: L. . H. . de . S. . S. - Ante todo o exposto, defiro o pedido liminar formulado pela parte autora para determinar a busca e apreensão do CAMIONETE MARCA VOLKSWAGEN, MODELO SAVEIRO, COR PRATA, FABRICAÇÃO/MODELO 200/2003, PLACAS AKK 2853, RENAVAM 787988251. Efetivado o cumprimento da medida liminar, poderá a parte devedora efetuar a purga da mora, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo valor integral da dívida, esta entendida como os valores apresentados e comprovados pelo credor fiduciário na inicial, ocasião em que lhe será restituído o bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão, intimação para purga da mora, no prazo de 05 (cinco) dias, e citação para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Indefiro, por ora, o pedido de inserção da existência desta ação de busca e apreensão no Renavam do veículo, através do Sistema RenaJud. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18237/SC)
Processo 0300511-51.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Eloyr Luiz Segabinazzi Casotti e Cia Ltda - Requerido: Nelson Grotto - Requerido: Marilene Klanovicz Grotto - I - Cite-se a parte requerida para apresentar resposta dentro do prazo legal, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). II - Em atenção à Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, e da Semana Estadual de Conciliação, e pautada também no art. 125, IV, do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO para o dia 26/11/2015, às 16:15h. Encaminhe-se carta-convite às partes. Intimem-se os procuradores. Intime-se o Ministério Público, em sendo o caso.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18237/SC)
Processo 0300512-36.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Eloyr Luiz Segabinazzi Casotti e Cia Ltda - Requerido: Idacir João Barp - I - Cite-se a parte requerida para apresentar resposta dentro do prazo legal, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). II - Em atenção à Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, e da Semana Estadual de Conciliação, e pautada também no art. 125, IV, do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO para o dia 26/11/2015, às 16:30h. Encaminhe-se carta-convite às partes. Intimem-se os procuradores. Intime-se o Ministério Público, em sendo o caso.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18237/SC)
Processo 0300513-21.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Eloyr Luiz Segabinazzi Casotti e Cia Ltda - Requerido: Moacir Uliana - I - Cite-se a parte requerida para apresentar resposta dentro do prazo legal, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). II - Em atenção à Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, e da Semana Estadual de Conciliação, e pautada também no art. 125, IV, do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO para o dia 26/11/2015, às 16:45h. Encaminhe-se carta-convite às partes. Intimem-se os procuradores. Intime-se o Ministério Público, em sendo o caso.

ADV: UBALDO CARLOS RENCK (OAB 10417/SC)
Processo 0300518-43.2015.8.24.0002 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Embargado: Inácio Aloísio Kotz - I - Recebo os embargos à execução, atribuindo-lhes efeito suspensivo. II - Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: RICARDO FELIPE SEIBEL (OAB 19217/SC)
Processo 0300517-58.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marlene Cavalli Frare - Autor: Galiana Carla Frare - Autor: Poliana Roberta Frare - Réu: Liberty Paulista Seguros S.A. - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB São Miguel - I - As autoras postularam a concessão do benefício da justiça gratuita, no entanto, ao formularem o pedido - item 'c' da petição inicial - afirmaram que não possuem condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios - pedido este que corresponde à assistência judiciária gratuita. II - Por conta disso, com fundamento no art. 1º, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 04/2006, do Conselho da Magistratura, e artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino que as autoras, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, esclareçam se pretendem a concessão da justiça gratuita - que abrange apenas as custas processuais - ou da assistência judiciária gratuita - que abrange custas processuais e honorários advocatícios

-, bem como que tragam aos autos os seguintes documentos (em seu nome e de seu cônjuge): certidão do Cartório de Registro de Imóveis de cada uma das autoras, demonstrativo de pagamento de cada uma das autoras, extrato bancário dos últimos 3 meses (tanto da conta corrente quanto de aplicações) de cada uma das autora. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18237/SC)
Processo 0300516-73.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Eloyr Luiz Segabinazzi Casotti e Cia Ltda - Requerido: Fernando Luiz Ziani - I - Cite-se a parte requerida para apresentar resposta dentro do prazo legal, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). II - Em atenção à Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, e da Semana Estadual de Conciliação, e pautada também no art. 125, IV, do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO para o dia 25/11/2015, às 17:30h. Encaminhe-se carta-convite às partes. Intimem-se os procuradores. Intime-se o Ministério Público, em sendo o caso.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18237/SC)
Processo 0300515-88.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Eloyr Luiz Segabinazzi Casotti e Cia Ltda - Requerido: Altair Santos Oliveira - I - Cite-se a parte requerida para apresentar resposta dentro do prazo legal, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). II - Em atenção à Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, e da Semana Estadual de Conciliação, e pautada também no art. 125, IV, do CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO para o dia 25/11/2015, às 17:45h. Encaminhe-se carta-convite às partes. Intimem-se os procuradores. Intime-se o Ministério Público, em sendo o caso.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18237/SC)
Processo 0300515-88.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Eloyr Luiz Segabinazzi Casotti e Cia Ltda - Requerido: Altair Santos Oliveira - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas complementares para cumprimento do mandado de citação e intimação da parte ré

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 8859/SC)
Processo 0300514-06.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Joacir Pereira da Silva - Requerido: Tim Celular S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar e comprovar o pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

ADV: JULIANA A. CASSOL (OAB 30443/SC)
Processo 0300519-28.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Réu: E. de S. C. - Réu: E. de S. C. - Autor: C. S. - Autor: C. S. - I - Postergo a análise do pedido liminar para momento posterior à realização da perícia médica. II - Determino a realização de prova pericial e nomeio como perito judicial o Dr. Ricardo Jose Zimmer (Psiquiatra), CRM/PR 20.106 (com endereço profissional na Av Brasil, N. 530, 1º andar, sala 102 , centro, Pato Branco/PR, CEP: 85501-081, fone: (46) 3224-1540), a qual foi contatado por telefone e aceitou o encargo, marcando o exame clínico para o dia 08.12.2015, às 11:00 horas, no endereço acima indicado. III - Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (página 11), fixo os honorários periciais no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), valor este que será pago ao final pela parte vencida ou, pelo Estado de Santa Catarina, se o vencido for beneficiário da gratuitade da justiça ou da assistência judiciária gratuita. IV - O laudo deverá ser entregue em 20 (vinte) dias contados da data da realização da perícia, contendo os quesitos das partes e do juízo, e suas respostas. V - A parte autora deverá comparecer no consultório do perito na data e hora marcadas, levando consigo todos os exames que eventualmente possua, a fim de auxiliar na avaliação clínica. VI - Incumbe às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. VII - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1 - Qual a patologia que acomete a parte autora? Trata-se de patologia grave, que a impossibilita de praticar os atos da vida civil? 2 - Em razão dessa patologia, há indicação do uso do medicamento Alenthus XR? Qual a dose diária? 3 - O medicamento é de uso contínuo ou por prazo determinado (sendo o caso, indicar a estimativa de prazo para utilização do medicamento)? 4 - Há medicamento genérico que a parte autora poderia fazer uso e que é disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde? 5 - É possível substituir o fármaco indicado por outro mais barato? Haveria algum inconveniente na substituição? 6 - Outras considerações que o Sr. Perito achar conveniente. VIII - Determino também a realização de estudo social pelo Serviço Social forense. IX - Juntados os laudos, sobre eles se manifestem as partes. X - Não havendo impugnação, desde já autorizo a expedição de alvará para levantamento dos honorários periciais. XI - Citem-se para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal.

ADV: ADILSON JOSÉ BRUGNARA (OAB 22258/SC)
Processo 0300525-35.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Maria Aparecida dos Santos - Autor: Maria Aparecida dos Santos - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que o Estado de Santa Catarina forneça o medicamento de que a parte autora necessita, isto é Rituximabe 600 mg (nos termos da receita médica de página 21) pelo tempo que for necessário. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente decisão para o início do cumprimento da medida, sob pena de sequestro das quantias necessárias à aquisição do medicamento. Para fins de integral cumprimento da medida e atendimento ao ofício n. 012/2006, da Procuradoria Geral do Estado Regional de Chapecó, assino o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a parte demandante informe todos os dados necessários para a requisição dos medicamentos, conforme "check list" arquivada em Cartório. Deverá a parte autora, a cada 04 (quatro) meses, apresentar nos autos atestado médico atualizado informando sobre a necessidade de continuidade do uso do medicamento. Com as informações, certifique-se e oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde de Florianópolis, conforme orientação do referido ofício da PGE. Consigo, por fim, que deverá a parte autora, no momento em que o Hospital Regional do Oeste - HRO responder ao pedido administrativo formulado, trazer aos autos a cópia da resposta encaminhada. Intimem-se. Cite-se, na formal legal. Cumpra-se.

ADV: ADELAIDE HOLDEFER PINHEIRO (OAB 34576/SC)
Processo 0300532-27.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Plinio Rodrigues da Fonseca - Autor: Plinio Rodrigues da Fonseca - Requerido: Jocemar Pent - Requerido: Jocemar Pent - I - A parte autora postulou a concessão do benefício da justiça gratuita. II - Por conta disso, com fundamento no art. 1º, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 04/2006, do Conselho da Magistratura, e art. 284, parágrafo único, do Código de Processo, determino que a parte autora, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos os seguintes documentos (em seu nome e de seu cônjuge): declaração de ajuste do imposto de renda, certidão do Cartório de Registro de Imóveis, certidão do Detran, demonstrativo de pagamento, extrato bancário dos últimos 3 meses (tanto da conta corrente quanto de aplicações). Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ANCHIETA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MARTA REGINA JAHNEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIANE NÁDILA FAVRETTO BIANCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0394/2015

ADV: JANESKA MADALOSSO DE SOUZA (OAB 43.061/SC), JANESKA MADALOSSO DE SOUZA (OAB 88.126/RS)
Processo 0001644-75.2013.8.24.0002 (002.13.001644-8) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Anchieta - Executado: Ely Marques - Fica intimado o exequente/embaragado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os embargos de fls. 53/61.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18237/SC)
Processo 0300117-78.2014.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: Á. A. B. - Requerente: Á. A. B. - Requerente: S. A. de Q. - Requerente: S. A. de Q. - Requerido: A. W. B. - Requerido: A. W. B. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgando extinto o processo, para, em consequência: A) Conceder a guarda de Aderson Andenor Bach à autora, genitora do infante, Sandra Alves de Quadros. B) Deferir a guarda provisória do infante à genitora. Expeça-se mandado de intimação das partes bem como mandado de busca e apreensão para a entrega do infante à genitora, restando deferido o auxílio de força policial, caso necessário. Expeça-se, ainda, termo de guarda provisório. C) Condenar o genitor ao pagamento de pensão alimentícia no importe de 20% do salário mínimo, a ser paga em conta bancária a ser indicada pela requerente (em seu nome), ou diretamente a ela, mediante recibo, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. Anoto que a verba alimentícia é devida a partir da intimação da presente sentença e modificação da guarda, vencendo-se a primeira prestação no dia 10 subsequente a esta, proporcionalmente aos dias subsequentes à modificação da guarda para a genitora. D) Fixar o direito de visitas da seguinte forma: a) o pai exercerá o direito de visitas nos primeiros e terceiros finais de semana de cada mês, levando-o consigo às 09:00 h de sábado até às 17:00 h de domingo; b) no dia comemorativo aos pais e às mães e aniversários dos genitores, o infante ficará em companhia do respectivo homenageado; c) Quanto ao aniversário do infante, a mãe poderá tê-lo em sua companhia nos anos pares, ao passo que o pai nos anos ímpares; d) Os feriados nacionais serão alternados pelos genitores; e) Nas férias escolares, o infante permanecerá a primeira metade com o genitor, e a segunda com a guardiã; f) Caberá ao genitor visitante buscar e devolver o infante, na residência da guardiã, nos horários especificados neste termo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Ao assistente judiciário (fl. 09), fixo a verba honorária em R$ 525,00 (equivalente a 7,5 URH's), a ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data de 1°/01/2015. Expeça-se certidão, constituindo título executivo contra o Estado de Santa Catarina, haja vista os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da LCE n. 155/97, a partir de 15.03.2013, e que até a presente data não houve instalação de Defensoria Pública nesta Comarca. Oficie-se à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com uma via desta decisão, comunicando o arbitramento de honorários em favor do defensor dativo, conforme orientação proferida pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina (Ofício-Circular nº 362/2013). Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o termo de guarda definitivo e, cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18237/SC)
Processo 0300508-33.2014.8.24.0002 - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor - Exequente: ELIANE PEREIRA RIL - Exequente: ELAINE PEREIRA RIL - Executado: MARTA ADRIANA PEREIRA - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado negativo da carta precatória de fls. 55/65, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: MARIA ELIZABETE FRIPP DOS SANTOS (OAB 24995/SC)
Processo 0300565-51.2014.8.24.0002 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: L. R. da S. de S. - Exequente: L. R. da S. de S. - Executado: R. dos S. da C. - Executado: R. dos S. da C. - Fica intimada a parte exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória de fls. 60/65, parcialmente cumprida, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18237/SC)
Processo 0300043-87.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Direitos da Personalidade - Requerente: Eroni Rex - Requerido: Agenor Pedro Bach - Ficam intimadas as partes acerca do laudo pericial de fls. 73/78, bem como para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, oferecerem pareceres de sus assistentes técnicos.

ADV: MICHELE BEAL (OAB 22986/SC), JANESKA MADALOSSO DE SOUZA (OAB 43.061/SC), JANESKA MADALOSSO DE SOUZA (OAB 88.126/RS)
Processo 0900010-48.2015.8.24.0002 - Ação Civil Pública - Entidades de atendimento - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: Município de Romelândia - Réu: Município de Anchieta - I - Intimem-se os requeridos, por meio de seus representantes, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem nos autos o funcionamento (ingresso/participação) na entidade de acolhimento criada a partir do CRESIM. II - Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Púbico.

ADV: MICHELE BEAL (OAB 22986/SC), JANESKA MADALOSSO DE SOUZA (OAB 43.061/SC), JANESKA MADALOSSO DE SOUZA (OAB 88.126/RS)
Processo 0900013-03.2015.8.24.0002 - Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento - Entidades de atendimento - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Anchieta - Requerido: Município de Romelândia - Requerido: Casa Lar Renascer da Vida - I - Intimem-se os requeridos, por meio de seus representantes, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem nos autos o funcionamento (ingresso/participação) na entidade de acolhimento criada a partir do CRESIM. II - Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Púbico.

ADV: FLEÚR ROGÉRIO GARLET (OAB 18237/SC)
Processo 0000374-45.2015.8.24.0002 - Carta Precatória Infracional - Ato Infracional - Investgdo.: A. dos S. M. - Investgdo.: É. do A. - Investgdo.: J. L. - Fica intimado o Dr. Fleúr Rogério Garlet de que a certidão de honorários arbitrados encontra-se disponível nos autos virtuais para impressão.

ADV: IVANILDO ANGELO BRASSIANI (OAB 8859/SC)
Processo 0000374-45.2015.8.24.0002 - Carta Precatória Infracional - Ato Infracional - Investgdo.: A. dos S. M. - Investgdo.: É. do A. - Investgdo.: J. L. - Fica intimado o Dr. Ivanildo Ângelo Brassiani de que a certidão de honorários arbitrados encontra-se disponível nos autos virtuais para impressão.

ADV: JEDIEL CASSOL (OAB 30878/SC)
Processo 0300452-63.2015.8.24.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: D. S. - Requerente: D. S. - Requerente: D. M. - Requerente: D. M. - I- Diante da inércia das partes em trazer aos autos acordo/petição assinada por ambos os requerentes, designo audiência de ratificação junto ao sistema de mediação familiar forense para o dia 02/12/15 às 14:30 horas. II- Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime(m)-se. Cumpra-se.

ADV: JEDIEL CASSOL (OAB 30878/SC)
Processo 0300452-63.2015.8.24.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: D. S. - Requerente: D. S. - Requerente: D. M. - Requerente: D. M. - Ficam intimados os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas intermediárias para cumprimento do mandado de fls. 28, restando o procurador cientificado de que não havendo o pagamento, deverá apresentar seus

clientes para a mediação familiar designada, independentemente de intimação pessoal, sob as penas legais pela ausência ao ato.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ANCHIETA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARTA REGINA JAHNEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIANE NÁDILA FAVRETTO BIANCHI
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0391/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: LEOTIR JORIS
Processo 0300678-05.2014.8.24.0002 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Romelândia - Executado: Leotir Joris - Executado: Romilda Pires - Valor do débito: R$ 92,05 - Data do cálculo: 18/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ANCHIETA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARTA REGINA JAHNEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIANE NÁDILA FAVRETTO BIANCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0390/2015

ADV: MAURY GOULART (OAB 2155/SC)
Processo 0300130-77.2014.8.24.0002 - Interpelação - Compra e Venda - Interpte.: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Interpte.: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Interpdo.: ILSE SIRLEI SCHENKEL GUENO - Interpdo.: ILSE SIRLEI SCHENKEL GUENO - Interpdo.: VALTEVIR GUENO - Interpdo.: VALTEVIR GUENO - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina, R$ 52,75

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), KAREN NASCIMENTO (OAB 23469/SC), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 32256/SC), MARIA ELIZABETE FRIPP DOS SANTOS (OAB 24995/SC)
Processo 0300383-65.2014.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Amarildo Alberto Marcotto - Autor: Amarildo Alberto Marcotto - Requerido: Embracon Administradora de Consorcio Ltda - Requerido: Embracon Administradora de Consorcio Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Embracon Administradora de Consorcio Ltda, R$ 226,65 - Amarildo Alberto Marcotto, R$ 226,65

ADV: LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC)
Processo 0300070-70.2015.8.24.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: EUZÉBIO FRANCISCO SERRES DE ARAÚJO - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R$ 25,71

Vara Única - Edital

EDITAL
LISTA DEFINITIVA DE JURADOS PARA O ANO DE 2016
A JUÍZA DE DIREITO MARTA REGINA JAHNEL, DIRETORA DO FORO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos, que de acordo com o disposto no artigo 425 e seguintes do Código de Processo Penal, foram alistados para o ano de dois mil e dezesseis (2016), os jurados abaixo relacionados, podendo ser interposto recurso no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação definitiva, conforme parágrafo único do artigo 586 do Código de Processo Penal.

ADILCE TURANI FURTADO	Serv. Públ.
ADRIANA VIEIRA BRAGA	Professora
ADRIANI KOCH	Serv. Públ.
AGNALDO DIEGO DA COSTA	Agricultor
ALBERTO KLAUCK	Conselheiro tutelar
ANA PAULA BAGNARA CRESTANI	Professora
ANA PAULA PEREIRA	Serv. Pública
ANDRÉ CARLOS DAL RI	Contador
ANDRÉIA ANA ASSOLINI	Serv. Públ.
ANDRÉIA DE SOUZA	Professora
ANDRIELI GRANVILLE	Auxiliar Escritório
ARMINDO RISTOW	Aposentado
BRENDA LAGO	Psicóloga
BRUNO MELZ	Aposentado
CAMILA SIGNORI	Funcionário Pública
CARLOS LEOBERTO BALESTRIN	Agricultor
CATIANE DINÉIA DE LIMA	Estudante
CLAUDIO SIMON	Empresário
CLELIA SANTINA DASSOLER	Professora
CLEO ADAIR MATHIAS	Agricultor
CLEUSA ROSSATTO	Comerciante
CRISTIANO FLORIANO IMMIG	Servidor Público
CRISTINAO PIOVEZANI	Comerciante
DAIANA DOS ANJOS MOSSINI	Conselheira Tutelar
DALIA SALETE RECH QUELL	Professora
DANIANI AGNES	Serv. Públ.
DANIELA FIOR	Estudante
DÉBORA SORDI	Serv. Pública
DEIZE RIGONI	Comerciante
DOUGLAS MATIELLO	Conselheiro Tutelar
EDUARDO SCHOLTZE	Servidor Público
EVANDRO SOMAVILLA	Empresário
FABIO JUNIOR TONETI	Comerciante
FERNANDA DE CAMPOS	Estudante
FERNANDA SPRICIGO	Serv. Públ.
FERNANDO BERNARDI	Conselheiro Tutelar
FERNANDO PREVEDELLO	Eng. Mecânico
FRANCIELE DE NEGRI	Farmacêutica

FRANCIELE ZUPPA	Balconista
FRANCINE RODRIGUES	Professora
FRANTCHESCO ULIANA CARGNIN	Estudante
GEOVANDRO WOLFART	Técnico Administrativo
GERMANO SCHU	Bancário
GILBERTO ROSSATTO	Engº Agronomo
GILIAN RODRIGO LORENZETTI	Comerciante
GIOVANI BORDIGNON	Dentista
GLACIANA CRESTANI	Estudante
GREICI CARLA GROMANN	Serv. Públ.
GUSTAVO SCHWAD NASCIMENTO	Empresário
INÊZ GARLET VIEIRA	Professora
IRACILDA DASSOLER BUGS	Serv. Públ.
ITAMAR BERTÉ	Monitor Desportivo
ITO ARI PREDIGER	Serv. Públ.
IVAN CANCI	Agrônomo
IVANETE MARIA GUBERT	Auxiliar de Creche
IVANI SEHN	Serviços Gerais
IVANISE SOMAVILLA COCCO	Secretária
IVETE TEREZINHA JUNGES SCHU	Professora
IVETE ZANROSSO	Professora
IVONE MARIA R. KRAEMER	Professora
JACIR AMARAL	Aux. de Produção
JACIR FACCIONI	Agricultor
JEFERSON ALBRING	Empresário
JEFERSON AMARAL	Escriturário
JOÃO LUIZ SCHENA	Comerciante
JULIANA CASSOL	Farmacêutica
JUREMA MARIA ISAIAS	Serv. Públ.
KELIN DAL RI	Ass. Social
LEANDRO LENHARDT	Professor
LEANDRO SIGOLIN	Construtor
LECIANE MATIELLO	Serv. Públi.
LEONI RODUI FIOR	Do Lar
LIANE SALETE SCOPEL ZILIO	Professora
LOTARIO GRUTZMANN	Autônomo
LUCIANA DO AMARAL CRESTANI	Professora
LUCILENE NEVES CARPANINI	Contadora
LUCIMAR LUIZ FERRARI	Servi. Publ.
LUIS PAULO KLAUCK	Agricultor
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	Empresário
MARCELO CANOVA	Conselheiro Tutelar
MARCIA CAMARA	Professora
MARCIA JUDIETE PANSERA LAGO	Professora
MARCIA M. MELS FRANCESCON	Serv. Públ.
MARCOS PERONDI	Agente dos Correios
MARCOS SCARIOT	Aux. Produção
MARILETE TEREZINHA KUHN	Professora
MARISTELA ANATER BRUGNARA	Comerciante
MARLETE LAZZARI BERNARDI	Balconista
MARLIVETE LUCAS	Professora
MATEUS POLONIATO	Serv. Públ.
MICHELE BIZERRA GOMES	Empresária
NAILDE SCHAEFFER DA SILVA	Aux. Serviços Gerais
NEIDE MARTA GIOTTO KUHN	Serv. Públ.
NELSI MARIA SCHOLTZE	Aposentada
NELSON DUARTE	Comerciante
NEORI HOPPE	Serv. Públ.
ODAIR BECKER	Estudante
PATRICK GUARDINI	Professor
PAULO CRESTANI	Vigilante
PAULO ROBERTO SOCOL	Professor
RAFAEL CASSOL	Comerciante
RAFAEL SCHENKEL	Professor
RAFAELA SOMERA LAGO	Comerciante
RENATO ROSSATTO	Comerciante
RICARDO PICOLLI DO PRADO	Estudante
ROBSON LUIZ SCHOLTZE	Engº Agrônomo
ROSANE FÁTIMA FLECK GANDOLFI	Professora
RUBENSON WEBLER	Agricultor
SERINEI ROBERTO NERVIS	Gerente
SEVERINO ABEL BENACHIO	Comerciante
SHEILA FERNANDA DORNELLES	Professora
SIDIANE BECKER	Professora
SIMONE CHICHELERO	Serv. Públ.
SIMONE WIEZOREK	Autônoma
SIMONI S. DOS SANTOS PEIXOTO	Estudante
SIRLENE COLELLA	Serv. Públ.
SUZANA FORGIARINI	Comerciante
VALQUIRIA GIOTTO GUNS	Assistente Social
VANESSA SLAVIERO	Estudante
VERA LÚCIA SCHMITZ JUNGES	Professora
ZÉ CARLOS ZILIO	Vendedor
ZENAIDE INES SCHWAAB DE BRITO	Pensionista
ZILMAR PERONDI	Professor

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 426 do Código de Processo Penal, transcrevem-se a seguir os artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII – os militares em serviço ativo;
IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no átrio da sede deste Juízo e publicado uma vez no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Diane Nádila Favretto Bianchi, Chefe de Cartório da Vara Única da Comarca de Anchieta, o digitei, conferi e subscrevi.
MARTA REGINA JAHNEL
Juíza de Direito
Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Anchieta / Vara Única
Av. Anchieta, 722, Centro - CEP 89970-000, Fone: (49) 3653-3014, Anchieta-SC - E-mail: anchieta.unica@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Marta Regina Jahnel
Chefe de Cartório: Diane Nádila Favretto Bianchi
EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - TRIBUNAL DO JÚRI - COM PRAZO DE 20 DIAS
Ação Penal de Competência do Júri nº 0000177-27.2014.8.24.0002
Denunciante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Denunciado: Marcio Noster

Descrição 1: Audiência de sorteio de jurados. Local: Sala de Audiências da Vara Única, Av. Anchieta, 722, Centro - CEP 89.970-000, Anchieta-SC - E-mail: anchieta.unica@tjsc.jus.br. Data e Horário: 26.11.2015, às 13:00 horas. Descrição 2: Sessão Ordinária do Tribunal do Júri. Local: Câmara de Vereadores de Anchieta/SC, sita na Rua Vereador Geraldo Garlet, 01, Anchieta/SC. Data e Horário (redesignada: cancelada a do dia 10.12.2015, às 09:00 horas): 11.12.2015, às 09:00 horas. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, e os eventuais interessados, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como da realização, no local, data e horário fixados, do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que virão a compor o Conselho de Sentença da Sessão Ordinária do Tribunal do Júri acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei. Anchieta (SC), 05 de novembro de 2015.

Araquari

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARAQUARI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO FACHIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIO BRUSAMARELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0513/2015

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC), MARCOS SPADA ALIBERTI (OAB 18539/SC)
Processo 0001777-76.2011.8.24.0103 (103.11.001777-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Rudinei Eduardo Silveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S.A. - Ante os fatos e fundamentos expostos, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do réu, que, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), cujo pagamento suspendo pelo prazo e forma estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50, eis que beneficiária da Justiça Gratuita. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais em favor do Sr. Perito. Desentranhe-se a petição de fls. 114/135, tendo em vista que não possui qualquer relação com os autos, renumerando-se as folhas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e nada mais sendo devido a título de despesas processuais, arquivem-se.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)
Processo 0003937-74.2011.8.24.0103 (103.11.003937-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S.A. - Executado: Trema Indústria, Comércio de Máquinas, Equipamentos e Dispositivos Industriais Ltda. - Executado: Eliane Plucenio - Fica intimado o exequente a se manifestar acerca do resultado do bloqueio do BACENJUD, dando andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: VERONICE LOBO DE MEDEIROS (OAB 33326/SC)
Processo 0003237-30.2013.8.24.0103 (103.13.003237-0) - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Maus Tratos - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Interesdo.: B. E. P. - Interesdo.: L. P. - Interesdo.: D. P. - Requerido: M. E. de N. - Requerido: Z. P. - Defiro o pleito de fls. 273/273v. Expeça-se ofício, conforme solicitado pelo Parquet. Diante do teor da petição de fl. 297, nomeio a ré Maria Elizandra de Nascimento a advogado(a) Veronice Lobo de Medeiros (OAB/SC 33.326), que deverá ser intimada pessoalmente da nomeação para, aceitando o encargo, acompanhar o processo. Informo que os

honorários da defensora nomeada serão fixados por arbitramento judicial ao cabo do processo, em reais, pagos pelo Estado de Santa Catarina, servindo cópia da decisão como título executivo. Intimem-se os defensores de ambas as partes acerca das determinações de fl. 264.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARAQUARI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO FACHIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIO BRUSAMARELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0514/2015

ADV: ANA MARA CORTEZ DA SILVA (OAB 14349/SC)
Processo 0000268-71.2015.8.24.0103 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Mauro Bruno Ponick - Diante do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (fls. 322/331), intimem-se o Ministério Público e a defesa de Mauro Bruno Ponick para, no prazo de cinco dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão juntar documento e requerer diligências, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal.

ADV: NAIR ALINE TOMAZ (OAB 35881/SC)
Processo 0001421-42.2015.8.24.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - Indiciante: D. de P. de A. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Indiciado: J. D. O. da S. - Assim, a fim de evitar tautologia, reporto-me à fundamentação já exposta anteriormente e mantenho a prisão preventiva de José Darci Oliveira da Silva, o que faço com base no art. 312 do Código de Processo Penal. No mais, consigno que, analisando detidamente os fundamentos articulados na resposta apresentada pelo acusado, não vislumbro nenhuma hipótese que autorize sua absolvição sumária. Isto porque, consoante prescreve o art. 397 do Código de Processo Penal, não verifico a ocorrência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato (inciso I), existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (inciso II), que o fato narrado evidentemente não constitua crime (inciso III) ou que esteja extinta a punibilidade do agente (inciso IV). Assim, com fulcro no disposto no art. 399 do Código de Processo Penal, ratifico a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas da acusação, da defesa e interrogatório da parte ré para a data de 16.11.2015, às 15:30 horas. Expeça-se carta precatória à Comarca de Joinville, com prazo de quinze dias, objetivando a oitiva da testemunha lá residente (fl. 57). Intimem-se, inclusive a defesa sobre o teor desta decisão de não absolvição sumária.

ADV: NAIR ALINE TOMAZ (OAB 35881/SC)
Processo 0001421-42.2015.8.24.0103 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - Indiciante: D. de P. de A. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Indiciado: J. D. O. da S. - Logo, com vistas a evitar eventual tautologia, reporto-me às motivações já lançadas nas decisões anteriores e, consequentemente, mantenho a prisão preventiva de José Darci Oliveira da Silva, o que faço com base no art. 312 do Código de Processo Penal. Intimem-se. No mais, aguarde-se a solenidade aprazada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARAQUARI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO FACHIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIO BRUSAMARELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0515/2015

ADV: MARINA WOITEXEM CAMARGO (OAB 26020/SC)
Processo 0300277-57.2015.8.24.0103 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Marcela de Oliveira Pinto - Autor: Marcela de Oliveira Pinto - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada parte autora, para se manifestar acerca da contestação de fls. 33/53, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDRE EDUARDO HEINIG (OAB 28532/SC)
Processo 0300464-65.2015.8.24.0103 - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Cacilda Martins do Amaral Vila Nova - Autor: Cacilda Martins do Amaral Vila Nova - Requerido: Municipio de Araquari - Requerido: Municipio de Araquari - Fica intimada parte autora, para se manifestar acerca da contestação de fls. 42/51, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUÍS GUSTAVO COELHO RAMOS (OAB 31937/SC)
Processo 0300605-84.2015.8.24.0103 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Auto Posto de Ville Ltda EPP - Autor: Auto Posto de Ville Ltda EPP - Autor: Alexandre Silveira Faria - Autor: Alexandre Silveira Faria - Autor: Lizaete Gesser Faria - Autor: Lizaete Gesser Faria - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o que faço com base no art. 273 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar resposta ao feito, no prazo de quinze dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0301006-83.2015.8.24.0103 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Joao Silva de Carvalho - Diante de todo o exposto, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão do bem descrito à fl. 01, determinando a expedição do competente mandado, no qual deverá constar que, além do veículo, deverão também ser entregues os documentos de porte obrigatório e de transferência do automóvel. Outrossim, insiro restrição judicial na base de dados do Renavam (art. 3º, § 9º, do Decreto Lei 911/69, alterado pela Lei nº 13.043/14). Cumprida a liminar, nomeio como depositário o representante legal da autora ou pessoa por esta expressamente autorizada, devendo o bem apreendido permanecer nesta comarca ou em comarca contígua até o escoamento do prazo para purgação da mora, sob pena de multa diária. Apreendido o bem, cite-se a parte ocupante do polo passivo para que: (i) no prazo de 05 (cinco) dias, realize o pagamento integralidade da dívida, assim entendida como os valores apresentados e comprovados pelo credor fiduciário na inicial, (STJ, REsp n. 1.418.593/MS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 14/5/2014), hipótese em que o bem lhe será devolvido livre de ônus ou; (ii) no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. Intimem-se.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 32256/SC)
Processo 0301388-76.2015.8.24.0103 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Requerido: Rogerio dos Santos Transportes - ME - A meu ver, uma vez frustrado o envio da notificação extrajudicial, deve-se proceder ao protesto, entendimento este, aliás, endossado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (cfe.TJSC, Apelação Cível nº 2015.024249-1, de Itajaí, rel. Des. Túlio Pinheiro, j. 21.05.2015). Assim, tendo em vista que o documento de fls. 57 não foi entregue ao demandado em razão deste ter mudado de endereço (fl. 59), intime-se a parte autora para que, em dez dias, emende a inicial a fim de comprovar a efetiva constituição do devedor em mora, sob pena de indeferimento.

ADV: RUANITO ROBERTO LUIZ CRISPIM (OAB 36669/SC)
Processo 0301651-11.2015.8.24.0103 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Eliar Pottmaier - Requerente: Eliar Pottmaier - Requerido: Osmar dos

Santos - Requerido: Osmar dos Santos - Requerido: Regina Machado Martins - Requerido: Regina Machado Martins - Requerido: Milton Roberto Camilo - Requerido: Milton Roberto Camilo - Requerido: Claudiane Braga - Requerido: Claudiane Braga - Requerido: Alfredo Vieira - Requerido: Alfredo Vieira - Logo, determino a intimação da parte autora para que, em dez dias, emende a inicial a fim de proceder às correções necessárias, sob pena de indeferimento - mesmo que parcial - da peça vestibular.

ADV: DIOGO BERTOLINI (OAB 030.003/SC)
Processo 0301655-48.2015.8.24.0103 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Edson Carboni - Diante de todo o exposto, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão do bem descrito às fls. 01, determinando a expedição do competente mandado, no qual deverá constar que, além do veículo, deverão também ser entregues os documentos de porte obrigatório e de transferência do automóvel. Outrossim, indefiro o pedido de tramitação em segredo de justiça e determino que se insira restrição judicial na base de dados do Renavam (art. 3º, § 9º, do Decreto Lei 911/69, alterado pela Lei nº 13.043/14). Cumprida a liminar, nomeio como depositário o representante legal da autora ou pessoa por esta expressamente autorizada, devendo o bem apreendido permanecer nesta comarca ou em comarca contígua até o escoamento do prazo para purgação da mora, sob pena de multa diária. Apreendido o bem, cite-se a parte ocupante do polo passivo para que: (i) no prazo de 05 (cinco) dias, realize o pagamento integralidade da dívida, assim entendida como os valores apresentados e comprovados pelo credor fiduciário na inicial, (STJ, REsp n. 1.418.593/MS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 14/5/2014), hipótese em que o bem lhe será devolvido livre de ônus ou; (ii) no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARAQUARI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO FACHIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIO BRUSAMARELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0516/2015

ADV: RUDIMAR LUIZ DA COSTA (OAB 12045/SC)
Processo 0301666-77.2015.8.24.0103 - Separação Litigiosa - Dissolução - Autor: Á. G. - Réu: A. L. G. - Conforme dispõe o art. 100, I, do Código de Processo Civil, compete ao foro do domicílio da mulher o processamento e julgamentos de ações que tratem de separação dos cônjuges e a conversão desta em divórcio, e para a anulação de casamento. Assim, considerando que a postulante reside na cidade de Joinville, intime-se-a para que, em dez dias, esclareça as razões pelais quais não observou a regra acima mencionada. Com a resposta, voltem imediatamente conclusos para análise.

Araranguá

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LIGIA BOETTGER MOTTOLA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GEOVANNI VASCONCELOS PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0424/2015

ADV: MARIA ONDINA E. C. PELEGRINI (OAB 14439/SC)
Processo 0300501-35.2014.8.24.0004 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Josiane Farias Boeira - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Recebo as apelações interpostas (pags. 113/115 e 132/137) em seu duplo efeito (CPC, art. 520, primeira parte). Contrarrazões da parte autora já apresentadas às pags. 138/140. Intimem-se, inclusive para que a parte ré, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as anotações de estilo.

ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 16922/SC), MARÍLIA MOTTIN BORGES (OAB 79963/RS)
Processo 0300771-59.2014.8.24.0004 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Lilian Venâncio Nolla - Réu: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial - Em face do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito, e julgo procedente o pedido formulado por Lilian Venâncio Nolla da Silva em face de Confiança Companhia de Seguros, e condeno a parte requerida a pagar à parte autora o valor de R$ 2.367,44, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária pelo INPC a contar da data do pagamento a menor. Em face do resultado operado, condeno a parte requerida, sucumbente, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários ao advogado da parte autora que, observados os critérios do art. 20, §3º, do CPC, arbitro em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, e nada sendo requerido, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas.

ADV: TEODORO JAIRO SILVA DA SILVA (OAB 15819/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), LUCIO HALLU PALMA (OAB 28556/SC)
Processo 0300828-77.2014.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Elizabete da Silva Nunes - Autor: Elizabete da Silva Nunes - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - I - Recebo a apelação interposta (págs. 140/153) em seu duplo efeito (CPC, art. 520, primeira parte). II - Intimem-se, inclusive para que a parte apelada, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. III - Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição da pág. 159. IV - Após, voltem conclusos.

ADV: EZIO JEVERSON DE SOUZA (OAB 20804/SC), BRUNO BIANCHINI (OAB 32659/SC)
Processo 0300819-18.2014.8.24.0004 - Procedimento Sumário - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Autor: Rafael Cardoso Antunes - Autor: Rafael Cardoso Antunes - Autor: Rafael Cardoso Antunes - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Pelo exposto, com fundamento no art. 86 da Lei 8.213/91 e no art. 104 do Decreto nº 3.048/99, julgo parcialmente procedente o pedido para conceder a Rafael Cardoso Antunes auxílio-acidente, com efeitos financeiros a partir 21/07/2014, e para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a pagar, de uma só vez, as parcelas vencidas e as vincendas, até a efetiva implantação do benefício. Para fins de atualização monetária e juros, estes, a contar da citação, "(...) Declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, os consectários legais comportam a incidência de juros moratórios equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança (STJ, REsp 1.270.439/PR, 1ª Seção, Relator Ministro Castro Meira, 26/06/2013) e correção monetária pelo INPC e demais índices oficiais consagrados pela jurisprudência. (...)" (TRF4, APELREEX 0004627-20.2013.404.9999, Quinta Turma, Relator Luiz Carlos de Castro Lugon, D.E. 13/05/2015). Como a parte autora decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno a autarquia ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das parcelas vencidas até a sentença, não incidindo sobre as vincendas, consoante o disposto pela Súmula nº 111 do STJ. Os honorários, entretanto, não poderão ser inferiores a R$ 800,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.

Não há a possibilidade de isentar-se o INSS das despesas processuais, pela inaplicabilidade da Lei 8.620/93 no âmbito da Justiça Estadual (Súmula nº 20, do TRF 4ª Região). Entretanto, as custas processuais são reduzidas pela metade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 161/97. Em não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para fins de reexame necessário Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

ADV: WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI (OAB 10626/SC)

Processo 0301137-98.2014.8.24.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Efeito Assessoria de Cobranças - ME. - Executado: Jorge da Fonseca - Executado: Ivanete Maria da Silva - I - Nos autos da ação de Embargos à Execução n. 0302452-30.2015.8.24.0004 já foi determinado o apensamento aos autos da ação anulatória n. 0300969-62.2015.8.24.0004. II - Certifique o Cartório se houve pagamento voluntário da obrigação. III - Em caso negativo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado de débito e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. IV - Decorrido em branco o prazo, determino o arquivamento administrativo do processo, com baixa apenas no mapa estatístico, mantido aberto o registro na Distribuição. É de bom alvitre salientar que o mero arquivamento de autos, em Cartório, é providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. IV - Publique-se e, se for o caso, cumpra-se.

ADV: FERNANDA RADDATZ (OAB), MARCO ANTÔNIO ALBORGHETTI (OAB 20782/SC)

Processo 0301203-78.2014.8.24.0004 - Liquidação por Artigos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Santina Mazzuco da Costa - Executado: Banco do Brasil S/A - I - Ciente do teor da decisão prolatada no Agravo de Instrumento n. 2015.038896-2 (págs. 167-176). II - Cumpra-se o determinado no item III do despacho da pág. 166.

ADV: ANDRE TEOBALDO BORBA ALVES (OAB 8519/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), JULIA AMBONI BÚRIGO (OAB 21622/SC)

Processo 0301245-30.2014.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Lucas Vieceli Salvetti - Autor: Lucas Vieceli Salvetti - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A - Recebo a apelação interposta apenas no efeito devolutivo no que tange à antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 520, VII do Código de Processo Civil; e no duplo efeito quanto aos demais termos da sentença. Intimem-se, inclusive para que a parte apelada, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as anotações de estilo.

ADV: LUCIA DE OLIVEIRA (OAB 12967/SC)

Processo 0301387-34.2014.8.24.0004 - Monitória - Cheque - Requerente: Marcos Pereira da Rocha - Requerido: Jair Conink - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: DANIEL DA ROSA DA ROCHA (OAB 33045/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0301822-08.2014.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Fernandes de Souza - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Araranguá - Sendo assim, e afastadas as preliminares arguidas pelos réus, dou o feito por saneado, verificando estarem as partes regularmente representadas, tratar-se de pedido juridicamente viável e inexistirem nulidades por serem declaradas. 2- Defiro o benefício da justiça gratuita. 3- Defiro a produção da prova pericial requerida. Como de um lado litiga parte beneficiária de justiça gratuita e do outro Entes Públicos, fixo o valor dos honorários em R$ 350,00, que será custeado pelo Estado de Santa Catarina, a teor do Convênio nº 081/2012. Nomeio perito judicial o médico Dr. Nelson Ubaldo, com cadastro neste Juízo, o qual já aceitou o encargo, os honorários arbitrados e a forma de pagamento, para a realização da perícia médica a ser realizada no dia 10/12/2015, às 10:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá/SC. Intimem-se as partes para comparecerem ao referido ato, inclusive a parte autora através de carta/mandado de intimação, sem prejuízo de o Defensor Público proceder à comunicação ao interessado, com a advertência de que a falta de comparecimento acarretará preclusão para a produção da prova. Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de cinco dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. São quesitos do juízo: a) A parte autora sofre de alguma doença ou moléstia? Qual (indicar o CID)?; b) O tratamento prescrito e buscado na presente ação é adequado ao tratamento da doença? Qual a sua duração? c) O tratamento buscado na presente ação é fornecido pela rede pública? d) O tratamento buscado na presente ação está registrado na ANVISA? Em caso negativo, explique o grau de eficácia do tratamento. e) Entre as alternativas eventualmente propostas pelo(s) réu(s), alguma delas pode ou não ser usada em substituição àquela buscada pela parte autora? Justifique detalhadamente. f) Em visando a presente ação o fornecimento de medicamento, qual o princípio ativo dele? g) Há possibilidade de substituição do tratamento por medicamento genérico? Justifique detalhadamente. h) Há possibilidade de substituição do tratamento por medicamento similar? Qual? Justifique detalhadamente. Advirta-se o perito de que o valor dos honorários periciais será pago de acordo com o convênio nº 081/2012 firmado entre o Poder Judiciário e a Procuradoria-Geral deste Estado, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Encaminhem-se ao perito cópia dos quesitos e da presente decisão. Caso o perito desde logo constate a necessidade de exame ou documentação para realização do encargo, deverá informá-lo na mesma oportunidade de forma detalhada, devendo a parte ser intimada para apresentá-los quando da perícia. O laudo pericial deverá ser apresentado em até sessenta (60) dias contados do término do prazo de cinco dias anteriormente referido. Consigne-se no mandado que o feito tramita sob o pálio da justiça gratuita. Juntado o laudo, intime-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestação e, se for o caso, apresentação dos pareceres de seus assistentes técnicos. 4- Tendo em vista a grande demanda de trabalho no setor do Serviço Social desta Comarca, e que já consta nos autos demonstrativo de pagamento que comprova ser insuportável a parte autora arcar com os gastos da medicação pleiteada, indefiro o pedido de prova referente à condição financeira do demandante. 5- Quanto ao pedido da oitiva de testemunhas, entendo, in casu, incabível, eis que a controvérsia presente nos autos cinge-se à existência da moléstia alegada pela parte autora e na falta de recursos financeiros para custear os medicamentos necessários para o tratamento da doença. Ademais, as testemunhas em nada acrescentariam além das provas documentais já apresentadas, podendo, no máximo, especular sobre os fatos aduzidos na exordial, posto não deterem o conhecimento técnico necessário para afirmar algo relevante no deslinde da quaestio. Salienta-se: "O simples fato de se determinar a especificação de provas pelas partes não obriga ao juiz abrir a instrução probatória, uma vez que, sendo o destinatário das provas, cabe a ele velar pela rápida solução do litígio, afastando manobras protelatórias e indeferindo requerimento de provas inúteis." (TJSC, Apelação Cível n.º 2002.012964-5; Relatora: Des. Salete Silva Sommariva; j. Em 09/11/2004). 6- Com o laudo pericial e parecer(es) juntado(s), intimem-se as partes para se manifestarem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 7- Por fim, em não desejando as partes qualquer esclarecimento do perito, expeça-se alvará de liberação dos honorários periciais. 8- Na sequência, intimem-se para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. 9- Dê-se vista ao Ministério Público. 10- Ao final, voltem conclusos para sentença. 11- Intimem-se, inclusive o paciente através de carta de intimação, sem prejuízo de o Defensor Público proceder à comunicação ao interessado.

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC), RODRIGO DE ASSIS HORN (OAB 19600/SC), ALAN TAFNER (OAB 27753/SC), ANDRE FELIPE MACHADO (OAB 37265/SC)
Processo 0302090-62.2014.8.24.0004 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Suelen da Silva Moraes - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Trata-se de ação movida por Suelen da Silva Moraes em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA em que as partes vêm aos autos noticiar acordo entre elas pactuado, requerendo sua homologação e extinção do presente feito (págs. 37/38). Diante disso, e tratando-se a causa de direitos disponíveis, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas pela parte ré, conforme o ajuste. Os honorários já foram estipulados no acordo. Transitada em julgada e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, anotando-se as devidas baixas.

ADV: DANIELA RAFAEL CONTI MACHADO (OAB 14106/SC)
Processo 0302437-95.2014.8.24.0004 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Sandro Espindola - Requerido: Manoel Ramos Bartosch - Fica intimado Procurador do autor para, no prazo legal de dez (10) dias, manifestar-se acerca da devolução das correspondências de fls. 49 e 57.

ADV: DANIEL DA ROSA DA ROCHA (OAB 33045/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)
Processo 0300006-54.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: VANOIR DE LIMA PEDRO - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Araranguá - Sendo assim, e afastadas as preliminares arguidas pelo réu, dou o feito por saneado, verificando estarem as partes regularmente representadas, tratar-se de pedido juridicamente viável e inexistirem nulidades por serem declaradas. 3- Defiro a produção da prova pericial requerida. Como de um lado litiga parte beneficiária de justiça gratuita e do outro Entes Públicos, fixo o valor dos honorários em R$ 350,00, que será custeado pelo Estado de Santa Catarina, a teor do Convênio nº 081/2012. Nomeio perito judicial o médico Dr. Nelson Ubaldo, com cadastro neste Juízo, o qual já aceitou o encargo, os honorários arbitrados e a forma de pagamento, para a realização da perícia médica a ser realizada no dia 10/12/2015, às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá/SC. Intimem-se as partes para comparecerem ao referido ato, inclusive a parte autora através de carta/mandado de intimação, sem prejuízo de o Defensor Público proceder à comunicação ao interessado, com a advertência de que a falta de comparecimento acarretará preclusão para a produção da prova. Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de cinco dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. São quesitos do juízo: a) A parte autora sofre de alguma doença ou moléstia? Qual (indicar o CID)?; b) O tratamento prescrito e buscado na presente ação é adequado ao tratamento da doença? Qual a sua duração? c) O tratamento buscado na presente ação é fornecido pela rede pública? d) O tratamento buscado na presente ação está registrado na ANVISA? Em caso negativo, explique o grau de eficácia do tratamento. e) Entre as alternativas eventualmente propostas pelo(s) réu(s), alguma delas pode ou não ser usada em substituição àquela buscada pela parte autora? Justifique detalhadamente. Advirta-se o perito de que o valor dos honorários periciais será pago de acordo com o convênio nº 081/2012 firmado entre o Poder Judiciário e a Procuradoria-Geral deste Estado, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Encaminhem-se ao perito cópia dos quesitos e da presente decisão. Caso o perito desde logo constate a necessidade de exame ou documentação para realização do encargo, deverá informá-lo na mesma oportunidade de forma detalhada, devendo a parte ser intimada para apresentá-los quando da perícia. O laudo pericial deverá ser apresentado em até sessenta (60) dias contados do término do prazo de cinco dias anteriormente referido. Consigne-se no mandado que o feito tramita sob o pálio da justiça gratuita. Juntado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestação e, se for o caso, apresentação dos pareceres de seus assistentes técnicos. 4- Tendo em vista a grande demanda de trabalho no setor do Serviço Social desta Comarca, e que já consta nos autos demonstrativo de pagamento que comprova ser insuportável a parte autora arcar com os gastos da medicação pleiteada, indefiro o pedido de prova referente à condição financeira do demandante. 5- Quanto ao pedido da oitiva de testemunhas, entendo, in casu, incabível, eis que a controvérsia presente nos autos cinge-se à existência da moléstia alegada pela parte autora e na falta de recursos financeiros para custear as sessões de oxigenoterapia hiperbárica necessárias para o tratamento da doença. Ademais, as testemunhas em nada acrescentariam além das provas documentais já apresentadas, podendo, no máximo, especular sobre os fatos aduzidos na exordial, posto não deterem o conhecimento técnico necessário para afirmar algo relevante no deslinde da quaestio. Salienta-se: "O simples fato de se determinar a especificação de provas pelas partes não obriga ao juiz abrir a instrução probatória, uma vez que, sendo o destinatário das provas, cabe a ele velar pela rápida solução do litígio, afastando manobras protelatórias e indeferindo requerimento de provas inúteis." (TJSC, Apelação Cível n.º 2002.012964-5; Relatora: Des. Salete Silva Sommariva; j. Em 09/11/2004). 6- Com o laudo pericial e parecer(es) juntado(s), intimem-se as partes para se manifestarem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 7- Por fim, em não desejando as partes qualquer esclarecimento do perito, expeça-se alvará de liberação dos honorários periciais. 8- Na sequência, intimem-se para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. 9- Dê-se vista ao Ministério Público. 10- Em seguida, voltem conclusos para sentença. 11- Intimem-se, inclusive o paciente através de carta de intimação, sem prejuízo de o Defensor Público proceder à comunicação ao interessado.

ADV: ROSIANE BORTOLIN RODRIGUES (OAB 27848/SC)
Processo 0300193-62.2015.8.24.0004 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Rosiane Bortolin Rodrigues - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a exequente para manifestar-se sobre o teor ofício de fl. 59. Prazo: 10 dias.

ADV: MARLON ANDRÉ ABATTI (OAB 32319/SC)
Processo 0300332-14.2015.8.24.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Litorânea (SICOOB/SC CREDIJA) - Executado: Bilu Decorações e Eventos Ltda - ME - Executado: Edna Regina Canto Tristão - Executado: Taline Canto Tristão - A parte autora requereu a extinção do feito, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC (pág. 44). Juntou acordo às págs. 45/50. Verifico que, na cláusula 2ª, "c", o acordo apresentado revela que a dívida foi parcelada e com previsão de quitação em 10/01/2019 (pág. 46). Outrossim, houve a inclusão de terceiros não indicados na inicial da ação executiva. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) esclareça se pretende a extinção pela satisfação da obrigação, pela remissão total da dívida (pág. 49 - art. 794, II, do CPC), a homologação por sentença do acordo celebrado ou a suspensão da ação executiva na forma do art. 792 do CPC. b) apresente o contrato social constitutivo da empresa ré. Com manifestação ou decorrido em branco o prazo, voltem os autos conclusos.

ADV: JOSE MARIA ZILLI DA SILVA (OAB 3111/SC), MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ), LUCIO HALLU PALMA (OAB 28556/SC)
Processo 0300334-81.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Atraso de vôo - Autor: Maria Delma Magalhaes Mendes - Autor: Maria Delma Magalhaes Mendes - Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - Recebo a apelação interposta (págs. 167-191) em seu duplo efeito (CPC, art. 520, primeira parte). Contrarrazões já apresentadas (págs. 192-200). Intimem-se. Na sequência, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as anotações de estilo.

ADV: CHESMAN PEREIRA EMERIM JUNIOR (OAB 29359/SC)
Processo 0300444-80.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Joao Carlos Bandeira dos Santos - Autor: Joao Carlos Bandeira dos Santos - Réu: Madeireira Herval Ltda - Lojas Herval - Réu: Madeireira Herval Ltda - Lojas Herval - Réu: Black e Decker do Brasil ltda - Réu: Black e Decker do Brasil ltda - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação de fls. 44/50 e 81/97. Prazo: 10 dias.

ADV: BRUNO BOLL ALTIERI (OAB 33044/SC), JULIANO RODRIGUES FERRER (OAB 39376/RS), CARLOS JOSIAS MENNA DE OLIVEIRA (OAB 16126/RS)
Processo 0300460-34.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Mauricio Baroni Hennemann - Réu: Gente Seguradora S.A. - Ficam intimadas as partes para, no prazo legal de dez (10) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 117/121.

ADV: WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI (OAB 10626/SC)
Processo 0300548-72.2015.8.24.0004 - Monitória - Empreitada - Requerente: Contempla Engenharia e Empreendimentos Ltda - Requerido: Paulo César Gomes Vargas - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR380622424TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Monitória Destinatário : Paulo César Gomes Vargas).

ADV: DANIELA RAFAEL CONTI MACHADO (OAB 14106/SC)
Processo 0300574-70.2015.8.24.0004 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Antonio Manoel Martins - Réu: Companhia Excelsior de Seguros - I- Recebo a emenda à inicial. II- Defiro o benefício da Justiça Gratuita, com a ressalva que o benefício poderá ser revogado no decorrer desta lide, acaso verificada a existência de elementos que demonstrem a possibilidade de o autor arcar com as despesas processuais. III- Embora o Código de Processo Civil determine que as causas de cobrança de seguro sigam o procedimento sumário (art. 275, II, e), deixo de designar audiência de conciliação, porquanto tenho a composição como improvável em razão das particularidades do feito. Nada obstante, ressalto que a produção de provas observará o contido no art. 278 do Código de Processo Civil. IV- Cite-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, ciente que, não o fazendo, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, a teor do disposto no art. 277, § 2°, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: MARCIA MARIA SMIELEVSKI (OAB 20937/SC), MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)
Processo 0300579-92.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerido: João Tomaz Mendonça ME - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Autor: Ana Carolina Rocha de Zorzi - Autor: Ana Carolina Rocha de Zorzi - Requerido: João Tomaz Mendonça ME - Diante do exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ana Carolina Rocha de Zorzi para, em consequência: - rescindir o "contrato de financiamento" e de "compra e venda" firmado entre as partes; - condenar os requeridos a restituírem à autora todos os valores pagos: a empresa requerida João Tomaz Mendonça -ME o quantum de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e Banco Bradesco Financiamento S/A as parcelas do financiamento já quitadas; tudo devidamente corrigido pelo INPC desde o desembolso, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; - em antecipação dos efeitos da tutela, autorizar que a autora cesse os pagamentos referentes ao contrato de financiamento de págs. 16/18, e determinando à parte ré que se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00, limitada ao montante de R$ 15.000,00; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização a título de danos morais c) DETERMINAR à autora a entrega do bem à parte requerida João Tomaz Mendonça ME, no prazo de 15 dias. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas (50% para a parte autora e 50% para a parte ré). Fixo os honorários advocatícios em favor da procuradora da parte autora em R$ 1.200,00, devendo cada réu arcar com tal quantum, e não de forma solidária. Ao advogado da parte requerida (Banco Bradesco Financiamento S/A), fixo os honorários advocatícios em R$ 800,00. Fica suspensa, entretanto, a cobrança das verbas sucumbenciais em desfavor da parte autora, pois litiga ao abrigo do benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: VANDERLEI FERNANDES (OAB 14428/SC), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/SC)
Processo 0300636-13.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jardelina Pedro Vargas - Réu: Tim Celular S/A - Recebo a apelação interposta (págs. 37/57) apenas no efeito devolutivo no que tange à antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 520, VII do Código de Processo Civil; e no duplo efeito quanto aos demais termos da sentença. Intimem-se, inclusive para que a parte apelada, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as anotações de estilo.

ADV: LUIZ CARLOS PERES (OAB 25185/SC), NAIARA FRANCISCO (OAB 33777/SC)
Processo 0300761-78.2015.8.24.0004 - Exibição - Seguro - Requerente: Hilda Maria Velho - Requerente: Hilda Maria Velho - Requerido: Cardif do Brasil Seguros e Previdência S/A - Requerido: Cardif do Brasil Seguros e Previdência S/A - À vista do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Hilda Maria Velho nesta Ação de Exibição de Documentos e, uma vez apresentada a documentação pretendida, JULGO EXTINTO o feito. Em atenção ao princípio da causalidade, mas considerando que não houve pretensão resistida e nem condenação, anoto que as custas processuais devem ficar a cargo da parte autora, cuja cobrança fica suspensa pelo prazo legal em razão de litigar ao abrigo da Justiça Gratuita. Inexistem honorários a sopesar. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: VITÓRIO LEMOS DA ROSA (OAB 78582RS)
Processo 0300959-18.2015.8.24.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: José Antonio Guilherme - Requerente: José Antonio Guilherme - Requerido: Rogério Padilha - Requerido: Rogério Padilha - Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo: Certifico que a correspondência encaminhada para citação/intimação do réu foi devolvida pelos correios. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR380616826TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Genérico Destinatário : Rogério Padilha).

ADV: VANDERLEI FERNANDES (OAB 14428/SC), ARTHUR SPONCHIADO DE AVILA (OAB 33892AS/C), CRISTIANO DA SILVA BREDA (OAB 40466/RS), CRISTIANO DA SILVA BREDA (OAB 33905AS/C), PAULO TURRA MAGNI (OAB 34458AS/C)
Processo 0301064-92.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Fabiano dos Santos - Réu: Banco Itaucard S/A - Pelo exposto, confirmando a tutela antecipada deferida às págs. 16/17 e resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: a) declarar a inexistência de débito da parte autora perante o banco réu em relação ao contrato nº 001877003790000, com data de 05/11/2014, no valor de R$ 433,00; b) condenar o requerido a pagar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Incidirão, ainda, juros de mora, a contar de 07/04/2015 (data do evento danoso), à taxa de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a contar desta sentença. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% sobre o valor atualizado

da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se.

ADV: MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO (OAB 30334/SC)
Processo 0301303-96.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Celesc Distribuição S/A - Autor: Celesc Distribuição S/A - Autor: Celesc Distribuição S/A - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: Euclézio da Luz Paulo - Réu: Euclézio da Luz Paulo - Réu: Euclézio da Luz Paulo - Réu: Euclézio da Luz Paulo - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR437905779TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário Destinatário : Euclézio da Luz Paulo).

ADV: WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI (OAB 10626/SC)
Processo 0301383-60.2015.8.24.0004 - Monitória - Empreitada - Requerente: Contempla Engenharia e Empreendimentos Ltda - Requerido: Jaqueline Farias de Souza - Requerido: Guintter Gomes Goulart - Requerido: Silvio José Ferreira - Requerido: Marilésia Farias - Certifico que a correspondência encaminhada para citação/intimação do executado foi devolvida pelos correios. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre as correspondências devolvidas.

ADV: RAFAEL BIF ORTOLAN (OAB 35319/SC)
Processo 0301559-39.2015.8.24.0004 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Everson José Inocêncio - Embargado: Leonilton de Paula Carlos ME - I- Defiro, por ora, o benefício da Justiça Gratuita. II- Indefiro o pedido de suspensão da ação executiva até o deslinde da ação nº 0301558-54.2015.8.24.0004, porque nesta, movida por Thiago Campos Altieri em desfavor de Leonilton de Paula Carlos ME, o pleito é de declaração de inexigibilidade do título duplicata nº 180966/3, no valor de R$ 3.778,07; e não do cheque objeto da ação executiva ora embargada, embora lá seja mencionado que o aludido cheque também tenha sido quitado com a entrega do imóvel de propriedade de Thiago Campos Altieri. III- Para a concessão de efeito suspensivo aos embargos, anote-se que o dispositivo do art. 739-A, em seu § 1º, do CPC, é claro ao estabelecer que: "Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. § 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". (grifei). Nesse ponto, observo que a execução ainda não está garantida, conforme se extrai dos autos nº 0301151-82.2014.8.24.0004, já que não há notícias do êxito da penhora lá determinada. Outrossim, não há, por ora, comprovação de que a dívida espelhada no cheque objeto da execução tenha sido quitada com a entrega do imóvel de terceiro (Thiago Altieiri), fato este que demanda a instrução probatória. Outrossim, se convencido estava o embargante de que a dívida foi quitada com a entrega do imóvel, por qual motivo emitiu outro cheque no mesmo valor, com emissão em julho/2014, entregando-o diretamente ao embargante? Sendo assim, ausente os requisitos autorizadores da concessão do efeito almejado, os embargos à execução serão recebidos apenas no efeito devolutivo. Ressalto, todavia, que a presente decisão poderá ser revista a qualquer tempo, a requerimento da parte, desde que cessadas as circunstâncias que a motivaram e sobrevindo aos autos relevantes fundamentos que demonstrem que o prosseguimento da execução possa causar aos executados grave dano de difícil ou incerta reparação, a teor do dispositivo do art. 739-A, § 2º, do CPC. IV- No mais, intime-se o embargado para manifestar-se nos termos do art. 740 do CPC. V- Intime-se também o embargante quanto à concessão do efeito apenas devolutivo aos embargos.

ADV: FABIANO CANELLA (OAB 12805/SC)
Processo 0002383-71.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Ethiane Jesus de Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implementar, inclusive em antecipação dos efeitos da tutela (com prazo de 30 dias para cumprimento a contar da intimação) o benefício de Auxílio-Doença, com efeitos financeiros retroativos a 18/11/2014 (fls. 23) e para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar, de uma só vez, as parcelas vencidas e as vincendas, até a efetiva implantação do benefício. Para fins de atualização monetária e juros, estes, a contar da citação, "(...) Declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, os consectários legais comportam a incidência de juros moratórios equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança (STJ, REsp 1.270.439/PR, 1ª Seção, Relator Ministro Castro Meira, 26/06/2013) e correção monetária pelo INPC e demais índices oficiais consagrados pela jurisprudência. (...)" (TRF4, APELREEX 0004627-20.2013.404.9999, Quinta Turma, Relator Luiz Carlos de Castro Lugon, D.E. 13/05/2015). Condeno o Requerido ao pagamento das despesas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das parcelas vencidas até a sentença, não incidindo sobre as vincendas, consoante o disposto pela Súmula nº 111 do STJ. Os honorários, entretanto, não poderão ser inferiores a R$ 800,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Não há a possibilidade de isentar-se o INSS das despesas processuais, pela inaplicabilidade da Lei 8.620/93 no âmbito da Justiça Estadual (Súmula nº 20, do TRF/4ª Região). Entretanto, as custas processuais são reduzidas pela metade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 161/97. Em não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para fins de reexame necessário. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

ADV: ISABELA DE VILLA FERNANDES (OAB 28881/SC)
Processo 0301751-69.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Adilso José Cardoso - Réu: Magazine Luiza S/A - Inexistem documentos anexos à petição apresentada à pág. 22. Por derradeira vez, intime-se a parte autora para cumprimento do determinado no despacho proferido à pág. 14, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

ADV: LUIZ CARLOS PERES (OAB 25185/SC)
Processo 0301795-88.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Antonio José da Rosa - Autor: Antonio José da Rosa - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - I - Da contestação e documentos apresentados pela parte requerida (págs. 26/49), intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no art. 327 e art. 398 do Código de Processo Civil. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

ADV: CARLOS SATURNINO SOARES JUNIOR (OAB 22362/SC)
Processo 0301820-04.2015.8.24.0004 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Deivid Martinello - Requerido: Terra e Mar Empreendimentos Imobiliários Ltda - Requerido: Rodrigo da Silva Turatti - Requerido: Juliana de Souza Turatti - Requerido: Rubin Deltear - I - Indefiro o pedido de expedição de ofício formulado à pág. 52, por se tratar de diligência que compete à parte autora, não podendo a parte transferir para o Judiciário o ônus que lhe cabe. II - Quanto ao pedido de citação por edital, deverá a parte autora qualificar adequadamente os confrontantes registrais e, se casados forem, os seus respectivos cônjuges, bem como comprovar que esgotou os meios ordinários para localização dos endereços. III - Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, suprir a omissão, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), LUIZ HENRIQUE MORAES (OAB 20631/SC)
Processo 0301963-90.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Fabiano da Silva Martins - Autor: Fabiano da Silva Martins - Requerido: Oi Móvel S/A - Requerido: Oi Móvel S/A - Recebo a apelação interposta apenas no efeito devolutivo no que tange à antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 520, VII do Código de Processo Civil; e no duplo efeito quanto aos demais termos da sentença. Contrarrazões já apresentadas (págs. 66-68). Intimem-se. Na sequência, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as anotações de estilo.

ADV: DOUGLAS S.E. MATTOS (OAB 5892/SC)
Processo 0302037-47.2015.8.24.0004 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Niltomar Borges dos Santos - Autor: Niltomar Borges dos Santos - Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca do Laudo pericial.

ADV: DOUGLAS S.E. MATTOS (OAB 5892/SC)
Processo 0302039-17.2015.8.24.0004 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Angela Aparecida Rocha da Silva - Autor: Angela Aparecida Rocha da Silva - Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ficam intimadas as partes para, no prazo de dez (10) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 191/195.

ADV: DOUGLAS S.E. MATTOS (OAB 5892/SC)
Processo 0302041-84.2015.8.24.0004 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Silvonei Roldão - Autor: Silvonei Roldão - Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ficam intimadas as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 67/71. Prazo: 10 dias.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC)
Processo 0302105-94.2015.8.24.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Veículos - Requerente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Sul do Estado de Santa Catarina - Requerido: Mateus Martins Fernandes - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)
Processo 0302120-63.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Maria Helena Padilha de Melo Araújo - Autor: Maria Helena Padilha de Melo Araújo - Autor: Maria Helena Padilha de Melo Araújo - Autor: Maria Helena Padilha de Melo Araújo - Autor: Maria Helena Padilha de Melo Araújo - Autor: Maria Helena Padilha de Melo Araújo - Autor: Maria Helena Padilha de Melo Araújo - Réu: Banco Pan S.A. - Réu: Banco Pan S.A. - Réu: Banco Pan S.A. - Réu: Banco Pan S.A. - Réu: Banco Pan S.A. - Réu: Banco Pan S.A. - Réu: Banco Pan S.A. - I - Indefiro o pleito de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para manter a autora na posse do bem e impedir sua inscrição no cadastro de inadimplentes em razão do débito discutido em Juízo, porquanto, a teor do que dos autos consta, não foram preenchidos concomitantemente os requisitos necessários ao deferimento da medida, quais sejam, a) existência de discussão judicial da dívida; b) demonstração de direito fundado no entendimento dos tribunais superiores; c) depósito dos valores tidos por não controvertidos ou prestação de caução idônea. A propósito, colaciona-se: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. INSCRIÇÃO DE NOME DE DEVEDORES EM CADASTROS DE ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. PRESSUPOSTOS PARA A PROIBIÇÃO NÃO PREENCHIDOS. DECISÃO MONOCRÁTICA ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO. Segundo o reiterado entendimento do STJ, a exclusão do nome de devedor dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins) resta justificada, de forma razoável, apenas quando presentes os seguintes requisitos cumulados: (a) existência de ação proposta pelo inadimplente contestando a subsistência integral ou parcial do débito reivindicado; (b) efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e (c) realização de depósito do montante referente aos importes incontroversos ou prestação de caução idônea, prudentemente arbitrada pelo Magistrado, em se tratando de divergência suscitada apenas em relação à parcela da dívida. In casu, não se encontram preenchidos os pressupostos necessários ao deferimento da medida (Agravo em Agravo de Instrumento n. 2008.047351-3/0002.00, de São José. Relator: Des. Ricardo Fontes, j. 7-5-2009). E: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. PROTESTO DE TÍTULOS. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM. DESCABIMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A proibição da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e do protesto de títulos depende da presença de três requisitos: a) existência de discussão judicial da dívida; b) demonstração de direito fundado no entendimento dos tribunais superiores; c) depósito dos valores tidos por não controvertidos ou prestação de caução idônea (Agravo de Instrumento n. 2007.034547-9, de Criciúma. Rela. Desembargadora Marli Mosimann Vargas, j. 13-3-8). Não se infere do processado que tenha a autora prestado caução idônea, assim como denoto não serem verossímeis as assertivas elencadas na exordial, de modo que não existe, pelo menos por ora, prova inequívoca que ateste eventual abusividade do contrato que deseja revisar, até porque a avença sequer foi apresentada. Outrossim, em Juízo a autora vem oferecer em depósito o valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), quantum bem a menor do que o devido (R$ 658,20). Ora, não se acolhe a consignação se houver justo motivo para a recusa. Dessarte, se o valor ofertado pelo devedor é inferior ao devido, e não há, por ora, visualização de encargos abusivos que justifiquem a redução pretendida pela autora, tem-se que ninguém é obrigado a receber menos do que lhe cabe. Acerca do assunto, já se manifestou este E. TJSC: "Tratando-se de ação revisional de dívida garantida por alienação fiduciária, para a tutela antecipada com o objetivo de excluir o nome do autor dos órgãos de proteção creditícia, e a manutenção do bem em seu poder, é necessário o depósito incidental dos valores em montante indicador de boa-fé capaz de elidir os efeitos da mora, sustentado pela plausibilidade do direito invocado." (Agravo de Instrumento n. 2009.042798-0, de Brusque. Relator: Juiz Paulo Roberto Camargo Costa, j. 29-9-2009). Na mesma senda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. [...] MÉRITO RECURSAL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. DECISÃO QUE DEFERIU EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA PROIBIR REGISTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA DA DÍVIDA. PRECEDENTES DA CÂMARA. DESNECESSIDADE DE EXAME DOS PONTOS RELATIVOS À MULTA DIÁRIA APLICADA PELA DECISÃO ORA REFORMADA. PROVIMENTO. A presença de três elementos: 1) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito; e 3) o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa do débito ou caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, permite a vedação da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. A inobservância dos requisitos acima, no caso concreto o depósito de valor considerado plausível em face ao débito existente, importa em não afastamento dos efeitos da mora e conseqüente inacolhida do pedido (Agravo de Instrumento n. 2007.010936-1, de Biguaçu. Relator: Des. Alcides Aguiar, j. 11-10-2007). II - Cite-se o banco réu para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal, promovendo a juntada do contrato de alienação fiduciária, que tem como objeto o automóvel descrito na inaugural, face à vulnerabilidade do consumidor

frente ao estabelecimento financeiro. III- Intimem-se.

ADV: ELISON FABIANO COSTA GOMES (OAB 23195/SC)
Processo 0302219-33.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Edson Francisco Nunes - Autor: Edson Francisco Nunes - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado o exequente para, no prazo legal de dez (10) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fls. 39.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 42001/SC), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 42001A/SC)
Processo 0302278-21.2015.8.24.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda - Réu: W.R. Santos Comércio de Alimentos ME - I- Ao Cartório para que atenda o pleito de pág. 48 - direcionamento da publicação ao advogado Pedro Roberto Romão. II- A emenda de pág. 43 não foi atendida de forma satisfatória. Não esclareceu a parte autora o motivo pelo qual a notificação da requerida não o foi para o endereço que constou no contrato - pág. 13. E, como a notificação endereçada para os outros endereços que não o da avença foi infrutífera, não está comprovada, por ora, a regular constituição em mora da parte ré. Prazo: 15 dias. III- Intime-se.

ADV: ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR (OAB 16808/SC)
Processo 0302435-91.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Rafael de Almeida Cardoso - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Araranguá - I- Da leitura da petição das págs. 78/80, verifica-se que o Estado de Santa Catarina pretende a reconsideração da decisão proferida às págs. 40/44, que determinou a cominação de multa por dia em caso de descumprimento da antecipação de tutela. Ocorre que inexiste nos autos notícia de eventual interposição de agravo de instrumento, razão pela qual descabida a pretensão do réu em rediscutir a questão que deveria ser levantada em sede de recurso. Isso posto, deixo de acolher o pedido das págs. 78/80 e, em consequência, determino o integral cumprimento da decisão das págs. 40/44. II- O Estado réu já apresentou sua defesa às págs. 81/98. No mais, há que se aguardar o decurso do prazo para apresentação da contestação pelo Município réu. III- Apresentada a contestação ou certificado o prazo, vista a parte autora. IV- Na sequência, ao Ministério Público. V- Após, voltem os autos conclusos. VI- Intimem-se.

ADV: MARIA LUIZA GOUDINHO (OAB 20340/SC)
Processo 0302561-44.2015.8.24.0004 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Rafael Siqueira Natalício - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam intimadas as partes para, no prazo legal de dez (10) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 66/73.

ADV: GIAN CARLOS GOETTEN SETTER (OAB 19798/SC)
Processo 0302565-81.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Deivid Loch - Autor: Deivid Loch - Réu: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Réu: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação de fls. 118/131. Prazo: 10 dias.

ADV: GIAN CARLOS GOETTEN SETTER (OAB 19798/SC)
Processo 0302565-81.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Deivid Loch - Autor: Deivid Loch - Réu: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Réu: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a petição de fls. 107/111. Prazo: 05 dias.

ADV: DOUGLAS S.E. MATTOS (OAB 5892/SC)
Processo 0302621-17.2015.8.24.0004 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Requerente: José Machado de Oliveira - Requerente: José Machado de Oliveira - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 63/70. Prazo: 10 dias.

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 35762/SC), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265.023/SP)
Processo 0302855-96.2015.8.24.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Gabriel dos Santos de Castro - Diante do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da ação, julgando extinto o processo sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas legais, não sendo cabível a aplicação do art. 34 do Regimento de Custas, tendo em conta orientação do E.TJSC (Consultas n.º 2005.000044-0 e 553/2000 do Conselho da Magistratura). Inexistem honorários a sopesar. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, anotando-se as devidas baixas.

ADV: ARTHUR ANTONIO GOULART (OAB 26999/SC)
Processo 0302853-29.2015.8.24.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Herval Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Executado: Ivo da Rocha - Fica intimado o exequente para comparecer em cartório a fim de proceder a retirada do título embasador da presente execução. Prazo: 10 dias.

ADV: THIAGO MOACYR TURELLY (OAB 20927/SC)
Processo 0005101-41.2015.8.24.0004 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Dik Robert Daniel - Executado: Itagmar Melo - I - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais da presente deprecata, sob pena de devolução à origem. II - Certificada a inércia, devolva-se. III - Recolhidas as custas, cumpra-se o ato deprecado no que diz respeito à citação da parte executada e intimação para oposição de embargos. IV - Cumprida a diligência, oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a citação da parte executada (CPC, art. 738, §2º), bem solicitando informação se houve apreciação do pedido formulado no item "d" da petição inicial naquele Juízo. V - Com a resposta, voltem conclusos.

ADV: LUCIO HALLU PALMA (OAB 28556/SC)
Processo 0303340-96.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Roberto Porto Darós - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda. - I- É certo que, como regra, basta mera declaração para postular a Justiça Gratuita. Entretanto, cabe ao juiz zelar para que o benefício seja deferido a quem realmente necessita. Assim, para que esse exame possa ser efetuado, intime-se a parte autora para que junte aos autos informação sua (com comprovação documental) e, se for o caso, de seu cônjuge ou companheiro, na qual conste sua profissão, remuneração, bens (móveis e imóveis) e, em sendo o caso, número de filhos que estão sob sua dependência econômica, sob pena indeferimento do benefício. II- Prazo: 15 (quinze) dias. III - Intime-se.

ADV: EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO (OAB 18691/SC)
Processo 0303352-13.2015.8.24.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Gauchafarma Medicamentos Ltda - Executado: Vanessa Leal Cardoso ME - I - Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, apresentar o título em Juízo para conferência e vinculação aos autos, conforme Portaria nº 04/2014; ou lançar a declaração no próprio processo de que procedeu conforme o determinado na Portaria nº 01/2015, sem necessidade de comparecimento ao Cartório desta unidade jurisdicional para exibição do título original, sob pena de indeferimento da inicial. II - Após o cumprimento integral do item I, cite-se a parte executada para que,

em 3 dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652 caput do CPC), intimando-a que, caso não haja o pagamento, indique, em 5 dias, bens passíveis à penhora, observando, neste caso, o disposto no art. 656, §1º do CPC. A não indicação de bens penhoráveis, quais são, onde se encontram, e seus respectivos valores, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV do CPC), incidindo multa de até 20% sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo às outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput do CPC). III - Não efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça, imediatamente, proceder à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto e intimar, na oportunidade, o executado art. (652, §1º do CPC). Na efetivação da penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pelo executado, observando a ordem enumerada no art. 655 do CPC. IV- Em atenção ao disposto no art. 652-A do CPC, com base no art. 20, §4º do CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento, no prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. V - Faça-se constar no mandado de citação, que o executado poderá opor-se à execução, por meio de embargos, independente de penhora, depósito e caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação. Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivos (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese do §1º do art. supracitado. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (art. 740, parágrafo único, do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá o executado requerer seja admitido a pagar a dívida em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do exeqüente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios (art. 745-A). VI - Publique-se e cumpra-se.

ADV: UTILINA VARLENE MUNHOZ DE QUADROS (OAB 20189/SC)

Processo 0303353-95.2015.8.24.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Edson dos Santos - Trata-se de busca e apreensão proposta por Banco Bradesco Financiamentos S.A em face de Edson dos Santos, com pedido de liminar, amparada em contrato com oferta de garantia fiduciária. O contrato referido consta às págs. 23/26. A mora do réu está provada à pág. 31, através de instrumento de protesto lavrado pelo 2º Tabelionato de Notas e Ofício de Protesto de Títulos. Assim, presentes os requisitos previstos no art. 3.º do Decreto-lei n.º 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão, devendo o bem alienado fiduciariamente, ser depositado em mãos da parte autora. Cumprida a medida, cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, contestar, conforme § 3º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Intime-se o réu de que, caso deseje a restituição do bem, deverá proceder, no prazo de 5 (cinco) dias, ao pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, ficando ciente de que transcorrido referido prazo, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor. Entretanto, para purgação da mora, não há necessidade de depósito das custas processuais e honorários advocatícios. Expeça-se o competente mandado. Apesar do entendimento diverso desta magistrada, mas em obediência ao que dispõe o art. 3º, parágrafos 9º e 10, proceda-se, por meio do sistema RENAJUD (se possível, preferencialmente) ou de ofício ao DETRAN, à averbação da decretação da busca e apreensão (circulação) no prontuário do veículo objeto do processo, procedendo-se à respectiva baixa do registro quando o veículo for entregue ao credor ou quando a ação for extinta. Frustrado o cumprimento da busca e apreensão por não ter sido o bem localizado, intime-se a demandante - primeiro por seu procurador e, no caso de inércia, depois pessoalmente - para que, em dez dias, sob pena de extinção, dê prosseguimento ao feito indicando o paradeiro do bem ou requerendo a conversão da ação em execução. Intimem-se.

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR)

Processo 0303393-77.2015.8.24.0004 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocionado de Previdência Privada - Requerido: Ademar Costa - I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, categorizar corretamente os documentos apresentados às págs. 07/37. Cumprida a determinação: II - Acolho o pedido de consignação na forma postulada na exordial, cujo depósito deverá ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, o Código de Processo Civil. III - Em atenção ao caso específico, defiro de forma excepcional, a busca do endereço do réu nos sistemas INFOSEG, SISP e SIEL. IV - Efetuado o depósito e localizado endereço do réu, cite-se nos termos do Art. 893, inciso II, do Código de Processo Civil. V - Intime-se e cumpra-se.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC)

Processo 0303399-84.2015.8.24.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerido: Trans Toni Transportes LTDA - Requerido: Antônio Luiz Bettioli - I- Em razão da apreensão do veículo (pág. 48), ao Cartório para que dê cumprimento ao determinado na decisão das págs. 39/40 (proceder à respectiva baixa do registro quando o veículo for entregue ao credor ou quando a ação for extinta). II- Em que pese o acordo das págs. 55/57, deverá o Cartório certificar se houve a apresentação de contestação pela parte requerida. III- Na negativa, verifico ser inviável neste momento a homologação do acordo (págs. 55/57), uma vez que não consta o contrato social constitutivo da empresa requerida. Logo, intimem-se para sanar o vício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da homologação postulada. IV- Após, voltem conclusos.

ADV: MANUELA DO PRADO SOARES (OAB 40237/SC)

Processo 0303406-76.2015.8.24.0004 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Eduardo Mendes Pereira - Requerido: João Souza Rafael - Requerido: Marlene Rafael Gomes - Requerido: Gilmar Kraeski - I - É certo que, como regra, basta mera declaração para postular a Justiça Gratuita. Entretanto, cabe ao juiz zelar para que o benefício seja deferido a quem realmente necessita. Assim, para que esse exame possa ser efetuado, intime-se a parte autora para que junte aos autos informação sua (com comprovação documental) e, se for o caso, de seu cônjuge ou companheiro, na qual conste sua profissão, remuneração, bens (móveis e imóveis) e, em sendo o caso, número de filhos que estão sob sua dependência econômica, sob pena indeferimento do benefício. II - Tratando-se a usucapião de ação real imobiliária, necessária a qualificação completa não só do atual possuidor, do proprietário registral e dos confinantes, mas também dos respectivos cônjuges/companheiros, os quais também devem ser citados. No caso, os confrontantes registrais não foram qualificados, e seus respectivos cônjuges, se for o caso. Dessarte, por emenda, deverá a parte autora qualificar os confrontantes e, se casados forem, seus respectivos cônjuges, bem como acostar aos autos: a) a planta do imóvel, com a anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável; b) certidão cível, em seu nome (parte autora) e em nome de eventuais possuidores antecessores, a ser obtida no site do Tribunal de Justiça por meio do acesso ao link: http://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do. III - Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, suprir a omissão, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: JOSE NILTON EMIDIO (OAB 12123/SC)

Processo 0303444-88.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Viviane Severino Mateus Pereira - Autor: Viviane Severino Mateus Pereira - Réu: José Carlos da Silva Koch - Réu: José Carlos da Silva Koch - Réu: José Carlos Francisco de Oliveira - Réu: José Carlos Francisco de Oliveira - Réu: Trust Assistência 24h Ltda. - Réu: Trust Assistência 24h Ltda. - I - É certo que, como regra, basta mera declaração para postular a Justiça Gratuita.

Entretanto, cabe ao juiz zelar para que o benefício seja deferido a quem realmente necessita. Assim, para que esse exame possa ser efetuado, intime-se a parte autora para que junte aos autos informação sua (com comprovação documental) e, se for o caso, de seu cônjuge ou companheiro, na qual conste sua profissão, remuneração, bens (móveis e imóveis) e, em sendo o caso, número de filhos que estão sob sua dependência econômica, sob pena indeferimento do benefício. II - No mesmo prazo, deverá a parte autora procedar à emenda da inicial para o rito sumário, a teor do art. 275, II, D, do Código de Processo Civil, inclusive com adequação do pleito de produção de provas (art. 276 do CPC). III - Prazo: 15 (quinze) dias. IV - Intime-se.

ADV: RICARDO FELICIANO DOS SANTOS (OAB 34831/SC)
Processo 0303479-48.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Felipe Becker dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - I - Defiro o benefício da Justiça Gratuita. II - À parte autora para que proceda à emenda da inicial para o rito sumário, a teor do art. 275, II, E, do Código de Processo Civil, inclusive com adequação do pleito de produção de provas (art. 276 do CPC).

ADV: DANIELA RAFAEL CONTI MACHADO (OAB 14106/SC)
Processo 0303482-03.2015.8.24.0004 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Marildo Florêncio - Requerido: Edel Empresa de Engenharia S/a. - Portanto, como a vis attractiva é absoluta, é impossível o prosseguimento do feito neste juízo. Declaro, de ofício, a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação de usucapião. Remetam-se os autos ao Juízo de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo. Intimem-se. Dil. legais.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0303483-85.2015.8.24.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Lucian Costa Leandro - Retire-se o trâmite da ação em "segredo de justiça", já que inexistente no feito qualquer das situações previstas no art. 155 do CPC. Trata-se de busca e apreensão proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Lucian Costa Leandro, com pedido de liminar, amparada em contrato com oferta de garantia fiduciária. O contrato referido consta às págs. 14/18. A mora do réu está provada às págs. 20/21, através de notificação efetuada por carta registrada com aviso de recebimento (art. 2º, §2º, do Decreto nº 911/69) emitida pelo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Joaquim Gomes/AL. Assim, presentes os requisitos previstos no art. 3.º do Decreto-lei n.º 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão, devendo o bem alienado fiduciariamente, ser depositado em mãos da parte autora. Cumprida a medida, cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, contestar, conforme § 3º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Intime-se o réu de que, caso deseje a restituição do bem, deverá proceder, no prazo de 5 (cinco) dias, ao pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, ficando ciente de que transcorrido referido prazo, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor. Entretanto, para purgação da mora, não há necessidade de depósito das custas processuais e honorários advocatícios. Expeça-se o competente mandado. Apesar do entendimento diverso desta magistrada, mas em obediência ao que dispõe o art. 3º, parágrafos 9º e 10, proceda-se, por meio do sistema RENAJUD (se possível, preferencialmente) ou de ofício ao DETRAN, à averbação da decretação da busca e apreensão (circulação) no prontuário do veículo objeto do processo, procedendo-se à respectiva baixa do registro quando o veículo for entregue ao credor ou quando a ação for extinta. Frustrado o cumprimento da busca e apreensão por não ter sido o bem localizado, intime-se a demandante - primeiro por seu procurador e, no caso de inércia, depois pessoalmente - para que, em dez dias, sob pena de extinção, dê prosseguimento ao feito indicando o paradeiro do bem ou requerendo a conversão da ação em execução. Intimem-se.

ADV: DALTON LUZ (OAB 20978/SC)
Processo 0303464-79.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Daiane Monteiro - Autor: Laura Monteiro Gonzalez - Autor: Camila Zapala - Réu: Camilo & Ghisi Ltda - I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com a ressalva que o benefício poderá ser revogado no decorrer desta lide, acaso verificada a existência de elementos que demonstrem a possibilidade de a parte autora arcar com as despesas processuais. II - Cite-se, com as advertências previstas no art. 285 do CPC. III - Após contestação e réplica, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: CAIO FERNANDO GALERA (OAB 23432/SC)
Processo 0303528-89.2015.8.24.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Coop. de Crédito Mútuo dos Empregad. da Ind. e Com. do Ramo de Mat. Constr. da Região Criciúma - Executado: Edemilson de Souza Caceres - I - Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, apresentar o título em Juízo para conferência e vinculação aos autos, conforme Portaria nº 04/2014; ou lançar a declaração no próprio processo de que procedeu conforme o determinado na Portaria nº 01/2015, sem necessidade de comparecimento ao Cartório desta unidade jurisdicional para exibição do título original, sob pena de indeferimento da inicial. II - Após o cumprimento integral do item I, cite-se a parte executada para que, em 3 dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652 caput do CPC), intimando-a que, caso não haja o pagamento, indique, em 5 dias, bens passíveis à penhora, observando, neste caso, o disposto no art. 656, §1º do CPC. A não indicação de bens penhoráveis, quais são, onde se encontram, e seus respectivos valores, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV do CPC), incidindo multa de até 20% sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo às outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput do CPC). III - Em atenção ao disposto no art. 652-A do CPC, com base no art. 20, §4º do CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento, no prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. IV - Faça-se constar no mandado de citação, que a parte executada poderá opor-se à execução, por meio de embargos, independente de penhora, depósito e caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação. Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivos (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese do §1º do art. supracitado. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (art. 740, parágrafo único, do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a parte devedora requerer seja admitido a pagar a dívida em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do(a) exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios (art. 745-A). V - Não efetuado o pagamento, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, atualizar o valor do débito, sob pena de arquivamento. VI - Decorrido em branco o prazo do item V, determino o arquivamento administrativo do processo, com baixa apenas no mapa estatístico, mantido aberto o registro na Distribuição. É de bom alvitre salientar que o mero arquivamento de autos, em Cartório, é providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. VII - Apresentado o cálculo, voltem conclusos para análise do pedido de penhora formulado à(s) pág(s). 3. VIII - Cumpra-se e intime-se.

ADV: DIVALDO BUENO (OAB 053.928/RS)
Processo 0303551-35.2015.8.24.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Lúcio Antônio Golin - Requerido: Manoel Santino da Silva - I- É certo que, como regra, basta mera declaração para postular a Justiça Gratuita. Entretanto, cabe ao juiz zelar para que o benefício seja deferido a quem realmente necessita. Assim, para que esse exame possa ser efetuado, intime-se a parte autora para que junte aos autos informação sua (com comprovação

documental) e, se for o caso, de seu cônjuge ou companheiro, na qual conste sua profissão, remuneração, bens (móveis e imóveis) e, em sendo o caso, número de filhos que estão sob sua dependência econômica, sob pena indeferimento do benefício. II- Prazo: 15 (quinze) dias. III - Intime-se.

ADV: CÉSAR CASSIANO GONÇALVES KROTH (OAB 36134/SC)
Processo 0303567-86.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Edimar Loreira - Autor: Edimar Loreira - I - Defiro o benefício da justiça gratuita. II - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópias legíveis dos documentos das págs. 15/23, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LIGIA BOETTGER MOTTOLA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GEOVANNI VASCONCELOS PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0425/2015

ADV: MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)
Processo 0302151-83.2015.8.24.0004 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Transportes Pais e Filhos Ltda Me - Réu: Rogerio Soares Coelho - Réu: Alexsandro Sorato Ruiz - Ante o teor da certidão de pág. 77, redesigno a audiência para o dia 1º/03/2016, às 14:00 horas. Cumpra-se IMEDIATAMENTE na forma determinada à pág. 76 e intime-se a parte autora e seu procurador.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LIGIA BOETTGER MOTTOLA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINTIA DA ROSA MAGGI DOS SANTOS
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0423/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: MÁRCIO RICARDO ALVES DA LUZ
Processo 0500167-51.2013.8.24.0004 (004.13.500167-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Márcio Ricardo Alves da Luz - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Valor do débito: R$ 155,96 - Data do cálculo: 25/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LIGIA BOETTGER MOTTOLA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINTIA DA ROSA MAGGI DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0422/2015

ADV: RAFAEL XAVIER DE SOUZA (OAB 10400/SC), ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 43621/RS)
Processo 0000647-04.2004.8.24.0004 (004.04.000647-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Irza da Silva Patricio - Réu: Fininvest S/A Administradora - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fininvest S/A Administradora, R$ 102.92

ADV: ROBERTO MACHADO DA SILVA (OAB 30245/RS), CRISTIANE DE ANDRADE VEARICK (OAB 046.602/SC)
Processo 0007748-58.2005.8.24.0004 (004.05.007748-5) - Procedimento Ordinário - Autor: Veronica Salib Boeira - Réu: Transportes Gabardo Ltda - Lit. Pass.: Real Previdência e Seguros S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Transportes Gabardo Ltda, R$ 268.91

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0008236-03.2011.8.24.0004 (004.11.008236-6) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Diego Soares Elias - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, R$ 291.70

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SANTOS MOTTOLA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO VITTO BONGIOLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0491/2015

ADV: LEONARDO BOFF BACHA (OAB 17838/SC)
Processo 0002621-18.2000.8.24.0004/00002 (004.00.002621-6/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Comercial de Veículos Araranguaense Ltda - Réu: Olir Brandalise - Fica intimado o Autor , para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEONARDO BOFF BACHA (OAB 17838/SC)
Processo 0002621-18.2000.8.24.0004/00003 (004.00.002621-6/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Leonardo Boff Bacha - Executado: Miguel Sanson - Libere-se alvará, observando a incidência do imposto de renda, na forma do art. 1º, III, da Portaria n. 001/2012. Após, intime-se o exequente para impulsionar o feito pelo saldo remanescente, se houver, ou requerer a extinção pelo pagamento, no prazo de 10 dias.

ADV: LEONARDO BOFF BACHA (OAB 17838/SC)
Processo 0002621-18.2000.8.24.0004/00005 (004.00.002621-6/05) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Comercial de Veículos Araranguaense Ltda - Executado: Luiz Valcir Godinho Martins - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVALDO DE FREITAS FENILLI (OAB 8326/SC), WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI (OAB 10626/SC), PATRICIA DE FREITAS FENILLI (OAB 10631/SC), PEDRO ZILLI NETO (OAB 10865/SC), SERGIO DE FREITAS FENILLI (OAB 19390/SC)
Processo 0004444-27.2000.8.24.0004 (004.00.004444-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Unimed Vale do Araranguá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Réu: Jorge Luis Beluco - Homologo o acordo de fls. 714/715, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Honorários da forma acordada. Custas já satisfeitas. Intimem-se. Após, arquivem-se. Dil. legais.

ADV: SÉRGIO ALEXANDRE SODRÉ (OAB 10541/SC)
Processo 0006200-71.2000.8.24.0004/00004 (004.00.006200-0/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução -

Exequente: Lodi Maurino Sodré - Executado: Transportes Mezzomo Ltda - A multa a que se refere o art. 601, caput, do CPC, está diretamente relacionada à presença de bens e a inércia do executado em indicá-los à penhora. Ademais, "para aplicação da multa do artigo 601 do CPC (ato atentatório à dignidade da justiça), há necessidade de verificação do elemento subjetivo (dolo ou culpa grave) (...)". (STJ, AgRg no Ag 1187473/DF, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.097887-9, de Ibirama, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 25-04-2013). Dito isto, ao menos por ora, não havendo elementos nos autos que permitam concluir pela existência de bens não deve ser aplicada a multa. Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos novo cálculo do débito excluindo o percentual da multa prevista no art. 600 e 601 do CPC. Após, conclusos para análise do pedido de fls. 543/544. Dil. legais.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0000163-86.2004.8.24.0004/00004 (004.04.000163-0/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lucas Motta D'Avilla - Executado: São Vicente Borghezan - Executado: Sul América Cia Nacional de Seguros - Vistos etc. Intime-se a seguradora executada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a informação de fls. 33. Após, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos declaratórios. Dil. legais.

ADV: WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI (OAB 10626/SC), SANDRO FREITAS PEREIRA (OAB 16051/SC)
Processo 0004972-22.2004.8.24.0004/00001 (004.04.004972-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: A. A. de C. S. LTDA - Réu: J. W. dos S. - Fica intimado o Executado do termo de penhora de fls. 79, para, querendo , apresentar Impugnação à Execução de Sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSE ADILÇO DE SOUZA (OAB 12510/RS), LUIZ CARLOS TADEU ANTUNES PEREIRA (OAB 12514/RS)
Processo 0011019-02.2010.8.24.0004/00002 (004.10.011019-7/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Agenor Burim - Executado: Nário Osvaldo Pinto Gonçalves - Fica intimado o exequente/Impugnado para manisfestar-se sobre a Impugnação e documentos de fls. 76/96, no prazo de 10 dias.

ADV: CHRISTIANN EDUARDO NUERNBERG (OAB 13758/SC)
Processo 0002308-71.2011.8.24.0004/00001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Exequente: Alcril Alimentos Criciúma Ltda - Executado: Rodrimila Transportes Ltda - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDUARDO GRAEFF (OAB 27809/SC), EDUARDO GRAEFF (OAB 58531/RS), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809A/SC)
Processo 0009723-08.2011.8.24.0004 (004.11.009723-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Thiago Luiz Biazibetti - Réu: Telefônica Sistema de Televisão S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI (OAB 10626/SC)
Processo 0006833-62.2012.8.24.0004 (004.12.006833-1) - Monitória - Espécies de Contratos - Autor: Contempla Administradora de Consórcios Ltda - Réu: Maria Terezinha Baldessar Rezena - Réu: Alex Fabiano Marcelino Rodrigues - Fica intimado o embargado, para manifestar-se sobre os embargos monitórios de fls. 210/220, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VILMAR COSTA (OAB 14256/SC), LEANDRO JOSÉ MÜLLER (OAB 25366/SC)
Processo 0010354-15.2012.8.24.0004 (004.12.010354-4) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Armando Pugliesi - Autor: Carmelita Masiero Fontanella - Autor: Joacir Silvestre Scarpari - Autor: José Carlos de Souza Mateus - Réu: 14 Brasil Telecom Celular S.A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 145/209, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LEONARDO BOFF BACHA (OAB 17838/SC), GIULIANO DOS SANTOS BARDINI (OAB 19056/SC), MANUELA DO PRADO SOARES (OAB 40237/SC)
Processo 0000292-76.2013.8.24.0004 (004.13.000292-9) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Autor: Adyr Francisco Acorde - Réu: Valdir José Correa - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.12.2015, às 13:30 horas. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intime-se as partes. Dil. legais.

ADV: ANDREA REGIANE SANGALETTI (OAB 13759/SC), RICARDO FELICIANO DOS SANTOS (OAB 34831/SC), ISAAC MATEUS PORTO (OAB 34599/SC)
Processo 0500260-14.2013.8.24.0004 (004.13.500260-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Edenilson de Souza - Autor: Luceia Costa - Réu: Rodrigo Zilli Cardoso - Réu: Alex Sander Bernardino - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 184/211 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: VANDERLEI ZANETTA (OAB 10611/SC), EDVINO HÜBER (OAB 18526/SC), EDSON FREITAS DA SILVA (OAB 20828/SC)
Processo 0005908-32.2013.8.24.0004 (004.13.005908-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Janete de Bem Paulino - Embargado: Sadmóveis Comercial Ltda ME - Vistos etc. Considerando que as partes não apresentaram rol de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.12.2015, às 15:50 horas, na qual tomarei o depoimento pessoal da embargante. Intime-se as partes e seus procuradores, bem como o réu da ação ordinária em apenso, para comparecerem ao ato. Dil. legais.

ADV: FABIO JEREMIAS DE SOUZA (OAB 14986/SC), JOSÉ LUIS DE JESUS (OAB 37331/SC), PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (OAB 24881/SC)
Processo 0011051-02.2013.8.24.0004 (004.13.011051-9) - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa - Requerente: Radio Ararangua Ltda - Requerente: Evaldo Bussolo Stopassoli - Requerido: José Luis de Jesus - Requerido: Jornal Semcensura - Vistos etc. Designo audiência de conciliação para o dia 09.12.2015, às 14:20 horas. Intime-se as partes e seus procuradores. Dil. legais.

ADV: ANA PAULA SCOZ SILVESTRE (OAB 16331/SC), EZIO JEVERSON DE SOUZA (OAB 20804/SC), PAULO SERGIO SCARDUELI (OAB 21877/SC)
Processo 0002979-89.2014.8.24.0004 (004.14.002979-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina-IPREV - Embargado: Maria Euzir Pacheco - Considerando a concordância do embargado em compensar os honorários sucumbenciais com o valor do precatório a ser recebido, dou por prejudicado o prosseguimento do recurso de apelação. Sendo assim, desde já determino a expedição da competente requisição de pagamento de precatório (RPP), observada a compensação dos honorários. Devidamente comprovado o recebimento da requisição de pagamento, arquive-se administrativamente o presente feito, no aguardo de seu efetivo pagamento. Intimem-se Dil. legais.

ADV: JORGE ENIO SCHWERT (OAB 67062/RS)
Processo 0003733-94.2015.8.24.0004 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Olir Brandalize - Embargante: Sônia Maria Bresolin Brandalize - Embargado: Comercial de Veículos Araraguaense Ltda - Intime-se os embargantes para, no prazo de dez dias, retificarem o valor da causa a fim de que este corresponda ao valor do bem (objeto da presente), sob pena de indeferimento da inicial. Quanto ao pedido

da gratuidade da justiça, considerando que o embargante exerce a atividade de comerciante, deverá informar, no prazo acima, sua renda média mensal. Ainda, deverá apresentar nos autos informação de seu cônjuge, na qual conste a declaração completa do imposto de renda (exercício 2015), existência de bens (móveis e imóveis) e se possui filhos que estão sob sua dependência econômica, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça. Dil. legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SANTOS MOTTOLA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO VITTO BONGIOLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0494/2015

ADV: LUANA DA SILVA (OAB 28861/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0002893-75.2001.8.24.0004/00006 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Milton Martins da Rosa - Executado: Banco Citicard S/A - Libere-se alvará do valor principal, observando que não haverá retenção do imposto de renda, com base no art. 1º, I, 'e' da Portaria n. 001/2012. O alvará relativo aos honorários será liberado, observando a incidência do imposto de renda, na forma do art, 1º, III, da Portaria n. 001/2012. Após, intime-se o executado para efetuar o depósito do saldo remanescente, no prazo de dez dias, sob pena de penhora. Dil. legais.

ADV: LUANA DA SILVA (OAB 28861/SC)
Processo 0002893-75.2001.8.24.0004/00006 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Milton Martins da Rosa - Executado: Banco Citicard S/A - Fica intimado o procurador do autor para manifestar-se acerca do estorno do saque de fls. 49, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DÉRLIO LUIZ DE SOUZA (OAB 7301/SC)
Processo 0001748-08.2006.8.24.0004 (004.06.001748-5) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Reni Constantino Joaquim - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DÉRLIO LUIZ DE SOUZA (OAB 7301/SC)
Processo 0003416-14.2006.8.24.0004/00003 (004.06.003416-9/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Manoel de Freitas Neto - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Autor para manifestar-se acerca do pagamento retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DÉRLIO LUIZ DE SOUZA (OAB 7301/SC)
Processo 0010293-33.2007.8.24.0004/00001 (004.07.010293-0/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Irineu de Andrade - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Autor para manifestar-se acerca do pagamento retro, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: IVONE DA ROCHA ALBORGHETTI (OAB 2324/SC)
Processo 0011288-46.2007.8.24.0004/00004 (004.07.011288-0/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria de Fatima Borges - Executado: Brasil Telecom S/A - Inicialmente, verifico que a petição de fls. 10/20 não é relacionada ao presente feito, motivo pelo qual determino seu desentranhamento e devolução ao advogado que subscreve a petição. Quanto ao pedido de penhora on line (fl. 21) o exequente deverá descontar de eventual saldo devedor a quantia depositada pelo executado à fl. 23 dos autos n. 004.07.011288-0/005. Assim, intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento administrativo. Dil. legais.

ADV: FABIANO CANELLA (OAB 12805/SC)
Processo 0001096-20.2008.8.24.0004 (004.08.001096-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - Autor: Vilmar Pedro Martins - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca do pagamento retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC)
Processo 0008622-38.2008.8.24.0004 (004.08.008622-9) - Procedimento Ordinário - Contribuições Previdenciárias - Autor: Luiz Maciel Maia - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca do pagamento retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DÉRLIO LUIZ DE SOUZA (OAB 7301/SC)
Processo 0012420-07.2008.8.24.0004/00002 (004.08.012420-1/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Autor: Maria Duminelli Alexandre - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Autor para manifestar-se acerca do pagamento retro, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: KELLI CRISTINA RONCONI DE AGUIAR (OAB 14516/SC)
Processo 0005757-08.2009.8.24.0004 (004.09.005757-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - Autor: Vilmar Venceslau Custodio - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca do pagamento retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE VLADEMIR MEISTER (OAB 7546/SC), ZELEI CRISPIM DA ROSA (OAB 26964/SC)
Processo 0500211-75.2010.8.24.0004 (004.10.500211-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Fabricio Barcelos Ramos - Executado: Cirlei Docila Gabriel Alves - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para retirar a Carta de Adjudicação na contracapa dos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias .

ADV: DERLIO LUIZ DE SOUZA (OAB 7301/SC)
Processo 0001513-65.2011.8.24.0004/00001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Exequente: Nerci Leandro de Deus - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 20/21, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: REGINA DE OLIVEIRA (OAB 011.860/SC), ELTON RESCKHE (OAB 14710/SC), PAULO ROBERTO PEREIRA PACHECO (OAB 39972/SC)
Processo 0005793-45.2012.8.24.0004 (004.12.005793-3) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Célia Kulkamp Fritzen - Réu: Antonio João Borges - Réu: José Paulo da Silva - Em substituição nomeio o perito Engenheiro Civil César Porto Viegas, com endereço profissional na Rau Adelaide Furtado, 478, Vila São José, Araranguá /SC, telefone (48) 9636-9998. Intime-se nos termos da decisão de fls. 63/64. Dil. legais.

ADV: JONATHAN MACHADO DO NASCIMENTO (OAB 25848/SC), THALES ORIGENES LUZ JUNIOR (OAB 24764/SC)
Processo 0011756-97.2013.8.24.0004 (004.13.011756-4) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Condomínio Edifício Residencial Dona Nena - Réu: Camilo & Ghisi Ltda - Vistos etc. A parte autora alega descumprimento do contrato formulado entre as partes, todavia, não o trouxe aos autos, o que é imprescindível. Assim, intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos o contrato de construção do imóvel discutido bem como o memorial descritivo. Após, não possuindo o autor o documento, ao réu para que o apresente, em igual prazo, caso contrário, apenas para que se manifeste sobre o documento juntado. Por fim, venham conclusos para saneamento. Dil. legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SANTOS MOTTOLA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO VITTO BONGIOLO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0493/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ALTINO ANTONIO LOPES DA SILVA
Processo 0000543-12.2004.8.24.0004/004 (004.04.000543-0/04) - Execução de Sentença - Autor: Gomeri Tonolli Camargo - Autor: Vaneide Teixeira - Réu: Altino Antonio Lopes da Silva - Valor do débito: R$ 44,23 - Data do cálculo: 22/09/2015
DEVEDOR: MANOEL ZAUER LEONARDO
Processo 0000519-71.2010.8.24.0004 (004.10.000519-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Samuel Santana de Sousa - Réu: Manoel Zauer Leonardo - Valor do débito: R$ 90,69 - Data do cálculo: 24/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SANTOS MOTTOLA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO VITTO BONGIOLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0492/2015

ADV: FILIPE WEIMER AGUIAR (OAB 28069/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0004239-12.2011.8.24.0004 (004.11.004239-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: S. L. S/A A. M. - Réu: Edgar Ferreira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: S.L.A.M., R$ 21.04

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0007018-03.2012.8.24.0004 (004.12.007018-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Felipe Silvestre Peixoto - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Itaú Unibanco S/A, R$ 871.16

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)
Processo 0501196-73.2012.8.24.0004 (004.12.501196-6) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Réu: Jaqueline Hilário - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira, R$ 35,60

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0600032-13.2014.8.24.0004 (004.14.600032-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Lucia Mota Zacarias - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, R$ 58,95

ADV: DANIEL DA SILVA RAMOS (OAB 37943/SC)
Processo 0300350-35.2015.8.24.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Euclides Pilon - Exequente: Euclides Pilon - Executado: Fernanda Lunelli Zeferino - Executado: Fernanda Lunelli Zeferino - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fernanda Lunelli Zeferino, R$ 45,91

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Araranguá / 2ª Vara Cível
Av.Coronel João Fernandes, nº 195, Centro - CEP 88900-904, Fone: (48) 3521-6023, Araranguá-SC - E-mail: ararangua.civel2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Gustavo Santos Mottola
Escrivão: Marcelo Vitto Bongiolo
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS
Usucapião nº 0300584-17.2015.8.24.0004
Requerente: Marcio Noel Botke/
Requerido: Nacional Hotéis Clube/
Citando(a)(s):RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS -
Descrição do(s) Bem(ns):Imóvel: Um terreno urbano com área de 357,50m2, constituído pelo lote 24.660, da Quadra A 18 do Lot. Morro dos Conventos Zona Nova, matriculado sob o nº 4470 em nome de Nacional Hotéis Clube, bairro Areias Brancas, Balneário Arroio do Silva, número de registro 4714, matrícula 4470 , possuindo as seguintes confrontações: ao norte com a Rua Projetada 42; ao sul, com o lote 24.659(matrícula 4.766) de propriedade de Madge Branco; ao leste com o lote 24.662 (matrícula 4.470) de propriedade de Nacional Hotéis Clube e ao oeste com o lote 24.658(matrícula 4.765) de propriedade de Ewaldo Villela e outro .
Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Araranguá (SC), 05 de novembro de 2015.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LETÍCIA PAVEI CACHOEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAMILA MARCHIORO CANALI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0310/2015

ADV: OZIEL PAULINO ALBANO (OAB 18398/SC)
Processo 0301090-27.2014.8.24.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: Ferreira e Souza Comércio do Vestuário Ltda ME (Tendência Modas) - Réu: Maria Beatriz Adam - Fica o reclamante intimado sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte reclamada.

ADV: CECILIA RAMOS MACEDO DE FREITAS (OAB 12075/SC)
Processo 0301355-29.2014.8.24.0004 - Guarda - Guarda - Requerente: R. R. - Requerente: R. R. - Requerido: J. E. N. - Requerido: J. E. N. - Requerido: E. L. dos P. M. - Requerido: E. L. dos P. M. - Em face do noticiado à fl. 79, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão do benefício da gratuidade da justiça que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, nada sendo requerido, arquive-se.

ADV: JOSÉ MARIO DE BONI (OAB 11616/SC)
Processo 0302000-54.2014.8.24.0004 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: G. V. - Exequente: G. V. - Executado: R. S. E. - Executado: R. S. E. - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se acerca dos embargos de fls. 31-33, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSIAS PORTO DA ROSA (OAB 14994/SC), DEBORAH CUNHA ANTUNES (OAB 26647/SC)
Processo 0302253-42.2014.8.24.0004 - Execução de Alimentos - Execução Provisória - Exequente: L. E. G. - Executado: F. G. - Assim, diante da manifestação ministerial e ainda considerando que foi agendada audiência na ação de guarda compartilhada e revisional de alimentos n. 0301224-20.2015.8.24.0004 envolvendo as partes, designo para o dia 17/11/2015, às 16:30hs, a realização de sessão de mediação familiar. As partes deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Em se tratando de assistência judiciária gratuita, caso o assistente não logre obter contato com seu assistido para comunicá-lo da audiência designada, deverá requerer nos autos sua intimação pessoal até 15 (quinze) dias antes da data aprazada. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DIEGO NICHE CALDAS (OAB 32582/SC)
Processo 0300576-40.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: M. das N. R. - Autor: M. das N. R. - Réu: D. I. - Réu: D. I. - Considerando que a petição inicial informa que tanto a autora quanto o réu têm como domicílio a Comarca de Meleiro/SC, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o ajuizamento da presente demanda nesta Comarca (Araranguá/SC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOAO BATISTA TAVARES (OAB 20805/SC)
Processo 0301540-33.2015.8.24.0004 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: N. M. M. - Interdndo: N. D. M. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre a avaliação pericial efetuada, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS ANSELMO COSTA PIZZOLO (OAB 22047/SC), LEANDRO JOSÉ MÜLLER (OAB 25366/SC), SABRINA RAMOS WAGNER (OAB 22050/SC)
Processo 0301895-43.2015.8.24.0004 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: S. de M. da S. - Executado: H. da S. J. - Não basta a simples declaração de hipossuficiência para fazer jus ao benefício da gratuidade. Nos termos da Resolução 04/06 do Conselho da Magistratura, pretendendo a concessão do benefício da gratuidade da justiça o(a) requerente deve comprovar sua renda familiar, o que deve fazer, em juízo, mediante a apresentação de cópia da CTPS, pro labore ou demonstrativo de proventos e, não recebendo renda formal, cópia das duas últimas declarações de imposto de renda ou declaração de isento. Assim, tendo em vista o pedido formulado, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 dias, acostar declaração de hipossuficiência, acaso não constante dos autos, e comprovar formalmente seus rendimentos, ou recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). No mesmo prazo, deverá comprovar o trânsito em julgado da decisão que fixou os alimentos no montante em execução, bastando como tal, em caso de o processo principal já estar arquivado, o extrato do processo emitido pelo SAJ. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente, sob pena de extinção (art. 267, §1º, do CPC). Oportunamente, voltem conclusos. Intime-se.

ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA VARGAS (OAB 61758RS)
Processo 0302111-04.2015.8.24.0004 - Guarda - Guarda - Requerente: T. M. W. - Interesdo.: E. S. W. - Requerido: R. S. - Fica intimado o autor para, querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CHRISTIANN EDUARDO NUERNBERG (OAB 13758/SC)
Processo 0302326-77.2015.8.24.0004 - Alimentos - Provisionais - Liminar - Requerente: A. M. S. V. N. - Requerido: V. N. F. - Requerente: A. M. S. V. N. - Requerente: A. M. S. V. N. - Requerido: V. N. F. - Requerido: V. N. F. - I - Defiro provisoriamente o benefício da Justiça Gratuita por se tratar de verba alimentar, com a observação de que, a qualquer momento, verificadas as condições da parte autora de arcar com as custas processuais, o benefício poderá ser revogado. II - Estabelece o artigo 1694 do CC que "Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender as necessidade de educação". Há nos autos prova da existência da casamento havido entre as partes. A necessidade da autora encontra-se demonstrada pelos documentos acostados à inicial, os quais demonstram a idade da requerente, o tempo de união entre as partes, a verossimilhança da alegação de dependência econômica, ficando evidente, ao menos em sede de cognição sumária, que dependia financeiramente do réu, necessitando, portanto, do seu auxílio. Assim, em atenção ao trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade, fixo os alimentos devidos no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração da parte demandada, mediante desconto em folha de pagamento e depósito na conta bancária indicada, conforme dados informados à fl. 32. Alerto que os alimentos incidem somente sobre os rendimentos líquidos percebidos pelo alimentante, assim entendidos o bruto, abatidas apenas as verbas devidas ao INSS/IPESC e a título de imposto de renda, excluídos o FGTS e percentual de férias e incluído o 13º salário e as demais verbas rescisórias. Oficie-se para desconto em folha, conforme requerido à fl. 10. III - Designo para o dia 29/02/2016, às 15:30 horas, a realização de sessão de mediação familiar. IV - A parte autora deverá comparecer ao ato independentemente de intimação. Em se tratando de assistência judiciária gratuita, caso o assistente não logre obter contato com seu assistido para comunicá-lo da audiência designada, deverá requerer nos autos sua intimação pessoal até 15 (quinze) dias antes da data aprazada. V - Cite-se, consignando-se que o prazo para resposta terá como termo inicial a data da audiência ora designada, independentemente de sua realização. VI - Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público, se for o caso. VII - Cumpra-se.

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Araranguá / 1ª Vara Criminal
Av.Coronel João Fernandes, nº 195, Centro - CEP 88900-904, Fone: (48) 3521-6014, Araranguá-SC - E-mail: ararangua.criminal1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Guilherme Mattei Borsoi
Chefe de Cartório: Joelson Cardoso da Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60[Prazo do Edital] DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003913-47.2014.8.24.0004
Autor: Ministério Público de Santa Catarina/
Acusado: Paulo Antonio Santolino de Negreiros/
Intimando(a)(s): Paulo Antonio Santolino de Negreiros, Rua Manoel Borges, 119, Loteamento Mamonas, Lagoão - CEP 88904-360, Fone (048)99729871, Araranguá-SC, RG 1092831237, nascido em 24/08/1981, de cor Negro, Convivente, brasileiro(a), natural de Porto Alegre-RS, Mecânico, mãe Eliane Gonçalves
Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, julgo parcialmente

procedente a denúncia de fls.2/3 para: a) Absolver Paulo Antonio Santolino de Negreiros da imputação da prática do crime tipificado no art. 147 do Código Penal, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal. b) Condenar Paulo Antonio Santolino de Negreiros ao cumprimento da pena de 3 (três) meses de detenção em regime aberto, pela prática da conduta tipificada no art. 129, §9° do Código Penal. Com base no art. 77, e seus parágrafos, do Código Penal, concedo ao réu o benefício da suspensão condicional da pena, estabelecendo em dois (02) anos o período de prova durante o qual o condenado deverá cumprir as seguintes condições: a) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; b) Comparecer mensalmente ao Juízo da Execução Penal, para prestar contas de suas atividades lícitas, sob pena de revogação, nos termos do art.81 e §1° do Código Penal. Desnecessária a segregação cautelar do acusado por inexistirem razões para restrição de sua liberdade. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas processuais. P. R. I. Transitada em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados e no cadastro da Corregedoria-Geral da Justiça; b) oficie-se ao MM. Juiz Eleitoral para fins do artigo 15, III, Constituição Federal; c) encaminhem-se os autos à Contadoria para cobrança das custas (Orientação CGJ n. 20, de 22.8.2008) e cálculo da pena de multa, com posterior intimação do réu para pagamento desta última em dez (10) dias, sob pena de execução; d) expeça-se a guia de recolhimento e forme-se o PEC em autos apartados. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Araranguá (SC), 05 de novembro de 2015.

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARARANGUÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRA MENEGHETTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIEL PIZZETTI AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2015

ADV: JOAO BATISTA TAVARES (OAB 20805/SC)
Processo 0011133-04.2011.8.24.0004 (004.11.011133-1) - Termo Circunstanciado - DIREITO PENAL - A. do Fato: Luiz Carlos da Rocha Pereira - A. do Fato: Luiz Carlos da Rocha Pereira - A. do Fato: Luiz Carlos da Rocha Pereira - A. do Fato: Fabiano Arguelho da Cunha - A. do Fato: Fabiano Arguelho da Cunha - A. do Fato: Fabiano Arguelho da Cunha - Diante do exposto, acolho o parecer ministerial para declarar extinta a punibilidade de Luiz Carlos da Rocha Pereira pela prescrição da pretensão punitiva (artigo. 107, IV c/c artigo 109, V, ambos do CP). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, atualize-se o histórico de partes no SAJ e arquivem-se os autos.

ADV: JEFFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 12706/SC)
Processo 0008416-82.2012.8.24.0004 (004.12.008416-7) - Termo Circunstanciado - Ameaça - A. do Fato: Erica Teixeira Santana - Pelo exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e julgo extinta a punibilidade de Érica Teixeira Santana, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, e nada sendo requerido, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas.

ADV: RONALDO CASSETARI RUPP (OAB 21056/SC)
Processo 0006556-12.2013.8.24.0004 (004.13.006556-4) - Termo Circunstanciado - Lesão Corporal - A. do Fato: Lucas de Oliveira Rodrigues - Pelo exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e julgo extinta a punibilidade de Lucas de Oliveira Rodrigues, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, e nada sendo requerido, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas.

ADV: EVERSON CLEBER CARDOSO (OAB 28137/SC)
Processo 0007761-76.2013.8.24.0004 (004.13.007761-9) - Termo Circunstanciado - Calúnia - A. do Fato: Rejane Cardoso Farias - Diante desse quadro, rejeito a queixa-crime, e em consequência julgo extinta a punibilidade da autora dos fatos Rejane Cardoso Farias, qualificada, pela decadência, o que faço nos termos do art. 107, IV, do CP. Publique-se, registre-se e intimem-se o Ministério Público e o advogado subscritor da peça inicial. Desnecessária a intimação da autora do fato (OS nº 3/2015-GJAM). Imutável, e desde que atualizado(s) o(s) histórico(s) de parte(s) no SAJ, arquivem-se os autos, se não houver pendências administrativas e judiciais.

ADV: RICARDO LUMERTZ PEREIRA (OAB 38503/SC)
Processo 0003630-24.2014.8.24.0004 (004.14.003630-3) - Termo Circunstanciado - DIREITO PENAL - A. do Fato: Ivan Ribeiro - 1. Considerando a ocorrência do decurso do prazo decadencial com relação ao delito de dano, acolho o parecer do Ministério Público como razões de decidir para julgar extinta a punibilidade do autor do fato Ivan Ribeiro, qualificado, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. Sem custas finais. 2. Publique-se, registre-se e intimem-se o Ministério Público e o defensor. Desnecessária a intimação do autor do fato (OS nº 3/2015-GJAM). 3. Imutável, e desde que atualizado(s) o(s) histórico(s) de parte(s) no SAJ, arquivem-se os autos, se não houver pendências administrativas e judiciais.

2ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Araranguá / 2ª Vara Criminal
Av.Coronel João Fernandes, nº 193, Centro - CEP 88900-904, Fone: (48) 3521-6004, Araranguá-SC - E-mail: ararangua.criminal2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Alessandra Meneghetti
Chefe de Cartório: Gabriel Pizzetti Avila
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS
Execução Provisória nº 0001781-17.2014.8.24.0004
: /
Réu preso: Tiago de Freitas Silva/
Intimando(a)(s): Tiago de Freitas Silva, Rua Anita Brasil, 311, fone: 9973-4273, Urussanguinha, Residência de sua avó Salete. - CEP 88900-000, Fone (048)9684-1241, Araranguá-SC, CPF 097.562.709-00, RG 6701600, nascido em 18/10/1994, brasileiro(a), pai Gerson Cardoso Silva, mãe Elizabeth Freitas Rodrigues
Objetivo: Considerando a possibilidade do cumprimento de ambas reprimendas de forma simultânea, intime-se o apenado para comparecer ao Serviço Social Forense e iniciar o cumprimento da prestação de serviços à comunidade imposta, sob pena de conversão da reprimenda para o regime aberto. Deverá comparecer na sexta-feira seguinte à intimação. (...) Por fim, intime-se o apenado para dar continuidade ao cumprimento da pena no regime aberto e certifique-se o quanto de pena foi cumprido pelo apenado nesse regime (autos n° 0001781-17.2014.8.24.0004), atualizando-se a ficha do réu. Prazo Fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e

publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Araranguá (SC), 05 de novembro de 2015.

Armazém

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1140/2015

ADV: DAIANA PIZZATTO (OAB 29119/SC)
Processo 0300675-30.2015.8.24.0159 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: M. H. V. - Requerente: M. H. V. - Requerente: M. H. V. - Requerente: M. H. V. - Requerente: A. R. L. - Requerente: A. R. L. - Requerente: A. R. L. - Requerente: A. R. L. - ANTE O EXPOSTO: HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada às p. 01/04. DECLARO a existência da união estável entre Mônica Honorato Vieira e Altair Rech Leal e, em seguida, DECRETO sua dissolução. Em consequência, julgo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Isento de custas. Honorários pelas respectivas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1141/2015

ADV: JULIANA RIBEIRO CARGNIN (OAB 29674/SC)
Processo 0300591-29.2015.8.24.0159 - Execução de Título Extrajudicial - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Juliana Ribeiro Cargnin - Exequente: Juliana Ribeiro Cargnin - Exequente: Juliana Ribeiro Cargnin - Exequente: Juliana Ribeiro Cargnin - Executado: Sirlene Prá Lunardi - Executado: Sirlene Prá Lunardi - Executado: Sirlene Prá Lunardi - Executado: Sirlene Prá Lunardi - CANCELO a audiência aprazada. HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada, p. 34/35, e, em consequência, julgo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Fica intimada a parte exequente a noticiar ao Juízo o cumprimento total da obrigação, ciente que decorridos 10 (dez) dias após o prazo para cumprimento (25/07/2016), sem manifestação, será presumido o adimplemento. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se administrativamente com a devida baixa. Comprovado ou presumido o cumprimento total da obrigação arquivem-se definitivamente.

ADV: JOÃO HENRIQUE MENDONÇA (OAB 19409/SC), MATEUS CORRÊA MENDONÇA (OAB 37059/SC)
Processo 0300802-65.2015.8.24.0159 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Claudinei dos Santos da Silva - Autor: Claudinei dos Santos da Silva - Réu: Maria Agostinho de Bona ME - Réu: Maria Agostinho de Bona ME - DESPACHO I - DESIGNO o dia 26/02/2016, às 14:00 horas, para a realização de sessão de conciliação. II - CITE-SE a requerida, intimando-se-a para comparecimento pessoal e obrigatório à audiência marcada, sob pena dos fatos alegados na petição inicial serem considerados verdadeiros, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95. Se a requerida for pessoa jurídica poderá ser representada por preposto (Enunciado 20 do FONAJE). III - INTIME-SE também o requerente, na pessoa de seu advogado, para comparecimento pessoal e obrigatório à sessão de conciliação designada, sob pena de extinção do processo e condenação em custas, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95 e enunciado 28 do FONAJE. IV - DÊ-SE ciência a ambas as partes de que eventual mudança de endereço, ocorrida no curso do processo, deverá ser comunicada a este Juízo, sob pena de reputarem-se eficazes as intimações enviadas para os endereços constantes dos autos (Art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95). V - DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita considerando o documento juntado à p.08. VI - INTIME-SE ainda o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os títulos de créditos na Central de Atendimento deste Juízo visando sua vinculação ao processo com devolução das cártulas no mesmo ato (Circular 192/CGJ).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1142/2015

ADV: RAFAEL DO NASCIMENTO (OAB 28675/SC)
Processo 0900048-74.2015.8.24.0159 - Ação Civil Pública - Liminar - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Laura Heerdt de Morais - Interesdo.: Laura Heerdt de Morais - Interesdo.: Laura Heerdt de Morais - Réu: Município de Armazém - Réu: Município de Armazém - Réu: Município de Armazém - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Inicialmente, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos receituário atualizado informando a necessidade de continuação do tratamento, sob pena de revogação da liminar. No mais, DEFIRO a realização de perícia médica. a) INTIMEM-SE as partes para apresentar quesitos em 5 dias. b) NOMEIO o médico Dr. Rafael Hass da Silva como Perito Judicial. c) ARBITRO os honorários periciais em R$ 350,00, por analogia aos termos da Resolução n. 558/2007, cujo pagamento deverá ser realizado pelo Município de Armazém e Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. d) INFORME-SE ao Sr. Perito que poderá retirar os autos do processo judicial em cartório devolvendo-o juntamente com o laudo. Os quesitos deverão ser respondidos fundamentadamente, referindo-se aos exames feitos durante a perícia e àqueles apresentados pelas partes no processo. Ademais, deverá constar no laudo o horário do início e término do exame, bem como a presença ou não dos assistentes técnicos durante o exame, sob pena de declaração de imprestabilidade da prova e não pagamento dos honorários. e) Aceito o encargo e designada a data/hora da perícia, INTIMEM-SE as partes, com a ciência à pericianda de que o não comparecimento injustificado acarretará a presunção de desistência da produção da prova, e que o assistente técnico deverá ser intimado pela própria parte (TJSC, Ag.I. 2003.011075-5). f) Apresentado o laudo INTIMEM-SE as partes com prazo de 5 dias e expeça-se alvará em favor do perito para liberação do honorários periciais. Se houver pedido de esclarecimentos, voltem conclusos. Por fim, efetuado o depósito dos honorários periciais, aguardem os autos em cartório a designação de data para realização da perícia.

ADV: EDUARDO NUNES GHISI (OAB 27223/SC)
Processo 0300810-42.2015.8.24.0159 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: A. P. - Autor: A. P. - Autor: A. P. - Réu: J. de S. V. - Réu: J. de S. V. - Réu: J. de S. V. - Conforme já mencionado à p. 16 e diante da proximidade da audiência aprazada, mantenho a análise do pedido liminar para após a realização da audiência de conciliação. INTIME-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1143/2015

ADV: NATÁLIA MENDES FÓLSTER (OAB 30140/SC)
Processo 0300396-44.2015.8.24.0159 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Aracelis Corrêa Mendes - Requerente: Aracelis Corrêa Mendes - DESPACHO. Diante da certidão juntada à p. 28/30, INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial de modo a juntar aos autos Certidão Negativa de Registro Imobiliário emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Armazém, porquanto o imóvel objeto da demanda está situado em Gravatal, sob pena de indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo, deverá vir aos autos comprovante de rendimentos do requerente Antonio Rodrigues Mendes, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

ADV: NATÁLIA MENDES FÓLSTER (OAB 30140/SC)
Processo 0300409-43.2015.8.24.0159 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Jucilei Mendes - Requerente: Jucilei Mendes - Requerente: Lenice de Souza Gomes Mendes - Requerente: Lenice de Souza Gomes Mendes - DESPACHO. Diante da certidão juntada à p. 50/52, INTIME-SE os requerentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial de modo a juntar aos autos Certidão Negativa de Registro Imobiliário emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Armazém, porquanto o imóvel objeto da demanda está situado em Gravatal. O pedido de justiça gratuita foi indeferido. INTIME-SE a parte autora recolhimento das custas no prazo já deferido, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: NATÁLIA MENDES FÓLSTER (OAB 30140/SC)
Processo 0300499-51.2015.8.24.0159 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Francisco Americo Mendes - Requerente: Francisco Americo Mendes - DESPACHO. DEFIRO ao autor os benefícios da justiça gratuita. Diante da certidão juntada à p. 26/27, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial de modo a juntar aos autos Certidão Negativa de Registro Imobiliário emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Armazém, porquanto o imóvel objeto da demanda está situado em Gravatal, sob jurisdição desta Comarca. Deverá juntar também avaliação do imóvel e proceder o ajuste do valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: NATÁLIA MENDES FÓLSTER (OAB 30140/SC)
Processo 0300621-64.2015.8.24.0159 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Armandio Luiz Mendes - Requerente: Armandio Luiz Mendes - Requerente: Juceli de Souza Mendes - Requerente: Juceli de Souza Mendes - DESPACHO. DEFIRO aos autores os benefícios da justiça gratuita. Diante da certidão juntada à p. 27/28, INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial de modo a juntar aos autos Certidão Negativa de Registro Imobiliário emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Armazém, porquanto o imóvel objeto da demanda está situado em Gravatal, jurisdição desta Comarca, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0300848-54.2015.8.24.0159 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: J. da S. V. - DESPACHO. INTIME-SE a parte autora para, em 10 (dez) dias emendar a inicial e comprovar a mora, sobe pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: ANDRE BOTEGA LARROYD (OAB 35856/SC)
Processo 0300849-39.2015.8.24.0159 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Ricardo Jorge Lotito - Autor: Ricardo Jorge Lotito - Autor: Maria Cristina Flamini Lotito - Autor: Maria Cristina Flamini Lotito - Réu: Amélia Bernadete Rigotti Gonçalves - Réu: Amélia Bernadete Rigotti Gonçalves - Réu: Bernadete Rigotti Gonçalves Isidoro - Réu: Bernadete Rigotti Gonçalves Isidoro - DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, em 30 dias, comprovar insuficiência de recursos ou recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 5º, inc. LXXIV, da CR). Após pagas as custas, CITE(M)-SE. Caso contrário voltem conclusos oportunamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1144/2015

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)
Processo 0000758-66.2008.8.24.0159/00004 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sônia Claudete da Silva - Executado: Brasil Telecom S.A. - DESPACHO. INTIME-SE o(a) executado(a) para o pagamento, em 15 dias, sob pena de multa de 10 % sobre o valor da condenação (art. 475-J). Após o prazo anterior, INTIME-SE o (a) exequente para confirmar o pagamento ou requerer o que entender adequado em 10 dias, sob pena de presunção do cumprimento da sentença.

ADV: MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC)
Processo 0000429-20.2009.8.24.0159/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Rita Claudino Moraes - Executado: Edson da Silva Clemente - DESPACHO. INTIME-SE o(a) executado(a) para o pagamento, em 15 dias, sob pena de multa de 10 % sobre o valor da condenação (art. 475-J). Após o prazo anterior, INTIME-SE o (a) exequente para confirmar o pagamento ou requerer o que entender adequado em 10 dias, sob pena de presunção do cumprimento da sentença.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)
Processo 0500065-54.2010.8.24.0159/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Wiggers & Dela Justina Ltda Epp - Executado: Waldemar Veronez - DESPACHO. INTIME-SE o(a) executado(a) para o pagamento, em 15 dias, sob pena de multa de 10 % sobre o valor da condenação (art. 475-J). Após o prazo anterior, INTIME-SE o (a) exequente para confirmar o pagamento ou requerer o que entender adequado em 10 dias, sob pena de presunção do cumprimento da sentença.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0000969-97.2011.8.24.0159/00001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Exequente: Alexandre Medeiros Duarte - Executado: OI - Brasil Telecom S/A - DESPACHO. INTIME-SE o(a) executado(a) para o pagamento, em 15 dias, sob pena de multa de 10 % sobre o valor da condenação (art. 475-J). Após o prazo anterior, INTIME-SE o (a) exequente para confirmar o pagamento ou requerer o que entender adequado em 10 dias, sob pena de presunção do cumprimento da sentença.

ADV: DAIANE BITTENCOURT STAPASSOLI (OAB 16204/SC)
Processo 0500155-91.2012.8.24.0159/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Sinaltec Tecnologia Em Sinalização Ltda. - Executado: Coenco Engenharia e Construções Ltda - DESPACHO. INTIME-SE o(a) executado(a) para o pagamento, em 15 dias, sob pena de multa de 10 % sobre o valor da condenação (art. 475-J). Após o prazo anterior, INTIME-SE o (a) exequente para confirmar o pagamento ou requerer o que entender adequado em 10 dias, sob pena de presunção do cumprimento da sentença.

ADV: ANDRÉ JULIANO LOBATO (OAB 76227/RS)
Processo 0002719-66.2013.8.24.0159/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: A.M. Engarrafadora e Distribuidora Ltda. - Executado: Jeferson Rech Anflor - DESPACHO. INTIME-SE o(a) executado(a) para o pagamento, em 15 dias, sob pena de multa de 10 % sobre o valor da condenação (art. 475-J). Após o prazo anterior, INTIME-SE o (a) exequente para confirmar o pagamento ou requerer o que entender adequado em 10 dias, sob pena de presunção do cumprimento da sentença.

ADV: CAREM APARECIDA BERTUSSO BECKHAUSER (OAB 20342/SC), JOSÉ RICARDO FARIA (OAB 147477/SP)
Processo 0300463-43.2014.8.24.0159 - Procedimento Ordinário - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Autor: Jair Correa da Rosa - Autor: Jair Correa da Rosa - Autor: Jair Correa da Rosa - Autor: Jair Correa da Rosa - Autor: Jair Correa da Rosa - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre o ofício de p. 58, bem como para que digam se pretendem a produção de outras provas.

ADV: ZAIDA REGINA PAIS POOCH (OAB 14591/SC), NILTON LINDENAU POOCH (OAB 025.469/SC)
Processo 0300577-79.2014.8.24.0159 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Zaneide de Souza Oliveira - Invente.: Zaneide de Souza Oliveira - A. da Her.: Waldemar Zelindro de Souza - A. da Her.: Waldemar Zelindro de Souza - 1. NOMEIO INVENTARIANTE o(a) requerente. INTIME-SE para firmar o termo de compromisso em 5 dias (art. 982 c/c art. 990, parágrafo único, do CPC). 2. INTIME-SE o(a) inventariante para cumprir o seguinte em 20 dias: a) apresentar as primeiras declarações e o plano de partilha, ajustado o valor da causa ao do espólio e excluída eventual meação; b) juntar aos autos as certidões negativas municipal, estadual, federal e da Fazenda Nacional em nome do de cujus; c) em caso de cessão de direitos hereditários, deverá a parte inventariante efetuar a cessão de direitos do quinhão hereditário através de procuração pública ou por termo judicial nos autos, a ser firmado pessoalmente pelos herdeiros e cônjuges, se houver, ou por procurador com poderes especiais, como orienta o art. 1.793 do CC; ressalto que nesse caso deverá a inventariante colacionar aos autos a certidão e o comprovante de quitação do imposto inter vivos. d) comprovar o recolhimento do imposto causa mortis e respectiva declaração de ITCMD homologada.

ADV: NATÁLIA MENDES FÓLSTER (OAB 30140/SC)
Processo 0300437-11.2015.8.24.0159 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Sueli Alves do Amaral - Requerente: Sueli Alves do Amaral - Requerente: Luiz do Amaral - Requerente: Luiz do Amaral - DEFIRO aos autores os benefícios da justiça gratuita. INTIME-SE a parte autora para juntar, em 10 (dez) dias certidão atualizada do imóvel objeto da ação ou, se for o caso, certidão negativa emitida pelo órgão registrador competente, assim como, valorar a causa em quantia compatível ao valor do bem usucapiendo, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: NATÁLIA MENDES FÓLSTER (OAB 30140/SC)
Processo 0300442-33.2015.8.24.0159 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Orlando Pedro Lidorio - Requerente: Orlando Pedro Lidorio - Requerente: Dulce Cardoso Lidorio - Requerente: Dulce Cardoso Lidorio - DESPACHO. DEFIRO aos autores os benefícios da justiça gratuita. INTIME-SE a parte autora para juntar aos autos certidão atualizada do imóvel objeto da demanda ou, se for o caso, certidão negativa do órgão registrador competente, assim como juntar avaliação do imóvel e se for o caso, retificar o valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

ADV: NATÁLIA MENDES FÓLSTER (OAB 30140/SC)
Processo 0300451-92.2015.8.24.0159 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Hercílio João Corrêa - Requerente: Hercílio João Corrêa - Requerente: Catarina de Medeiros Corrêa - Requerente: Catarina de Medeiros Corrêa - DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, em 30 dias, emendar a inicial para comprovar insuficiência de recursos ou recolher as custas processuais, bem como juntar Certidão Negativa de Registro Imobiliário, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 5º, inc. LXXIV, da CR).

ADV: NATÁLIA MENDES FÓLSTER (OAB 30140/SC)
Processo 0300472-68.2015.8.24.0159 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Antônio Corrêa dos Reis - Requerente: Antônio Corrêa dos Reis - Requerente: Maria da Glória Cardoso Corrêa - Requerente: Maria da Glória Cardoso Corrêa - DESPACHO. Diante da certidão juntada à p. 38/40, INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial de modo a juntar aos autos Certidão Negativa de Registro Imobiliário emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Armazém, porquanto o imóvel objeto da demanda está situado em Gravatal, hoje jurisdição desta Comarca de Armazém, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: DAIANA PIZZATTO (OAB 29119/SC)
Processo 0300475-23.2015.8.24.0159 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - Interesdo.: Vania Duarte Cardoso - Interesdo.: Joseni Dela Justina Cardoso - Invente.: Carla Duarte Cardoso - Interesdo.: Clovis Damasio da Silva - Interesdo.: Katia Duarte Cardoso - A. da Her.: Luis Carlos da Silva Cardoso - INTIME-SE o(a) inventariante para cumprir o seguinte em 20 dias: juntar aos autos as certidões negativas municipal, estadual, federal e da Fazenda Nacional em nome do de cujus; A cessão de direitos do quinhão hereditário deverá se dar através de procuração pública ou por termo judicial nos autos, a ser firmado pessoalmente pelos herdeiros e cônjuges, se houver, ou por procurador com poderes especiais, como orienta o art. 1.793 do CC; ressalto que nesse caso deverá a inventariante colacionar aos autos a certidão e o comprovante de quitação do imposto inter vivos. Comprovar o recolhimento do imposto causa mortis e respectiva declaração de ITCMD homologada. Após tudo cumprido NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.

ADV: NATÁLIA MENDES FÓLSTER (OAB 30140/SC)
Processo 0300481-30.2015.8.24.0159 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Rosilani Mendes Anacleto - Requerente: Rosilani Mendes Anacleto - Requerente: Alexandre Amadeus Antunes - Requerente: Alexandre Amadeus Antunes - DESPACHO. A parte autora, intimada a emendar a inicial deixou de juntar aos autos os documentos necessários. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias emendar a inicial e anexar aos autos certidão atualizada do imóvel ou, se for o caso, certidão negativa emitida pelos registradores imobiliários de Tubarão e Armazém. Deverá juntar também avaliação do imóvel e ajustar o valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: NATÁLIA MENDES FÓLSTER (OAB 30140/SC)
Processo 0300491-74.2015.8.24.0159 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Osni Henrique Fólster - Requerente: Osni Henrique Fólster - Requerente: Avair Mendes Fólster - Requerente: Avair Mendes Fólster - MANTENHO a decisão de p. 26 por seus próprios fundamentos. Diante da certidão juntada à p. 34/35, INTIME-

SE o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial de modo a juntar aos autos Certidão Negativa de Registro Imobiliário emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Armazém, porquanto o imóvel objeto da demanda está situado em Gravatal. No mesmo prazo deverá a parte autora comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), RAPHAEL VIEIRA VOLPATO (OAB 24739/SC)

Processo 0000686-35.2015.8.24.0159 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Lídio Bez - Recebo a impugnação tempestiva, que terá efeito suspensivo apenas sobre o alegado excesso de R$ 88.137,48, prosseguindo-se a execução do crédito incontroverso e não impugnado. INTIME-SE a parte credora para se manifestar em 10 dias.

ADV: NATÁLIA MENDES FÓLSTER (OAB 30140/SC)

Processo 0300650-17.2015.8.24.0159 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Roselei Comeli Mendes Venâncio - Requerente: José Antônio Sartor da Silva - Requerente: José Antônio Sartor da Silva - Requerente: Rosania Mendes da Silva - Requerente: Rosania Mendes da Silva - Requerente: Rodrigo Weber - Requerente: Rodrigo Weber - Requerente: Ronilda Comelli Mendes - Requerente: Ronilda Comelli Mendes - Requerente: Adriano Felacio Venâncio - Requerente: Adriano Felacio Venâncio - Requerente: Roselei Comeli Mendes Venâncio - DESPACHO. Diante da certidão juntada à p. 56/57, INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial de modo a juntar aos autos Certidão Negativa de Registro Imobiliário emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Armazém, porquanto o imóvel objeto da demanda está situado em Gravatal, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: JOÃO HENRIQUE MENDONÇA (OAB 19409/SC), MATEUS CORRÊA MENDONÇA (OAB 37059/SC)

Processo 0300657-09.2015.8.24.0159 - Inventário - Assistência Judiciária Gratuita - Interesdo.: Anita Clemente Marcilio - Interesdo.: Antônio Alves Clemente - Interesdo.: Antônio Alves Clemente - A. da Her.: Taurinho Alves Clemente - A. da Her.: Taurinho Alves Clemente - A. da Her.: Terezinha Miguel Clemente - Interesdo.: Denize Voss Clemente - Interesdo.: Anita Clemente Marcilio - Interesdo.: Anita Clemente Marcilio - Interesdo.: Vilmar Alves Clemente - Interesdo.: Vilmar Alves Clemente - Interesdo.: Anita Clemente Marcilio - Interesdo.: Rosa da Silva Clemente - Interesdo.: Rosa da Silva Clemente - Invente.: João Miguel Clemente - Invente.: João Miguel Clemente - Interesdo.: Cecília Clemente - Interesdo.: Cecília Clemente - Interesdo.: Lucia Lembeck - Interesdo.: Lucia Lembeck - Interesdo.: João Miguel Clemente - Interesdo.: João Miguel Clemente - Interesdo.: Denize Voss Clemente - A. da Her.: Terezinha Miguel Clemente - 1. NOMEIO INVENTARIANTE o(a) requerente. INTIME-SE para firmar o termo de compromisso em 5 dias (art. 982 c/c art. 990, parágrafo único, do CPC). 2. DEFIRO o benefício da justiça gratuita previsto na Lei n. 1.060/50. 3. INTIME-SE o(a) inventariante para cumprir o seguinte em 20 dias: a) apresentar certidão do óbito da autora da herança TEREZINHA MIGUEL CLEMENTE. b)apresentar as primeiras declarações e o plano de partilha, ajustado o valor da causa ao do espólio; c) juntar aos autos as certidões negativas municipal, estadual, federal e da Fazenda Nacional em nome dos de cujus; d) habilitar todos os herdeiros ou fornecer endereço para que sejam feitas as respectivas citações, conforme estabelecido pelo art. 1.829 do CC; juntar todos os documentos necessários dos herdeiros, inclusive as procurações dos respectivos cônjuges, independentemente do regime adotado; e) comprovar o recolhimento do imposto causa mortis e respectiva declaração de ITCMD homologada.

ADV: NATÁLIA MENDES FÓLSTER (OAB 30140/SC)

Processo 0300739-40.2015.8.24.0159 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Idemar da Luz Fernandes - Requerente: Idemar da Luz Fernandes - Requerente: Maria Aparecida Rodrigues Fernandes - Requerente: Maria Aparecida Rodrigues Fernandes - INTIMEM-SE os autores para, no prazo de 30 (trinta) dias juntar aos autos: a- comprovante de rendimentos da autora Maria Aparecida; b- certidão negativa do Registro Imobiliário de Armazém; c- anotação de responsabilidade técnica; d- avaliação do bem usucapiendo e a respectiva alteração do valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC), THIAGO DE ASSIS DA SILVA (OAB 35135/SC)

Processo 0300760-16.2015.8.24.0159 - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Dagmar de Medeiros - Autor: Dagmar de Medeiros - Autor: Dagmar de Medeiros - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - INTIME-SE o procurador para comprovar hipossuficiência econômica do autor com folha de pagamento atualizada ou pagar as custas processuais, em 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Processo 0300769-75.2015.8.24.0159 - Exibição - Cheque - Requerente: Clóvis da Silva - Requerente: Clóvis da Silva - Requerente: Clóvis da Silva - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - INTIME-SE o requerente para manifestação sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOÃO HENRIQUE MENDONÇA (OAB 19409/SC), MATEUS CORRÊA MENDONÇA (OAB 37059/SC)

Processo 0300768-90.2015.8.24.0159 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Maria Emilia Irene - Requerente: Maria Emilia Irene - Requerente: Luiz Irene - Requerente: Luiz Irene - DESPACHO: INTIME-SE o autor para, em 30 dias, emendar a inicial para comprovar insuficiência de recursos ou recolher as custas processuais, bem como para acostar aos autos, em 10 dias, certidão negativa de registro imobiliário, documentos pessoais legíveis e certidão de casamento, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 5º, inc. LXXIV, da CR). Após pagas as custas, CITE-SE. Caso contrário voltem conclusos oportunamente.

ADV: CLÓVIS DO CARMO SILVA E ROGÉRIO (OAB 2717/SC), PAULO ROBERTO FROES TONIAZZO (OAB 9026/SC), DANIEL BALTHAZAR (OAB 17405/SC)

Processo 0300771-45.2015.8.24.0159 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Ana de Souza Inácio - Invente.: Ana de Souza Inácio - A. da Her.: Nilson Demétrio Inácio - A. da Her.: Nilson Demétrio Inácio - DESPACHO. INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. A cessão onerosa comprovada nos autos é prova suficiente da possibilidade do pagamento das custas processuais. Além disso, referido benefício não seria direcionado pessoalmente à inventariante, mas a todos os herdeiros, os quais, como dito, podem sim pagar as custas processuais. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 dias emendar a petição inicial e ajustar o valor da causa condizente aos bens a serem partilhados e recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: NATÁLIA MENDES FÓLSTER (OAB 30140/SC)

Processo 0300808-72.2015.8.24.0159 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Itamara Carodoso Fermino - Requerente: Itamara Carodoso Fermino - DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, em 30 dias, emendar a inicial para comprovar insuficiência de recursos ou recolher as custas processuais; juntar aos autos certidão atualizada

do imóvel objeto da demanda ou, se for o caso, certidão negativa emitida pelos Registros imobiliários de Tubarão e Armazém, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Voltem conclusos oportunamente.

ADV: BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA (OAB 31139/PR)
Processo 0300815-64.2015.8.24.0159 - Procedimento Ordinário - ISS/Imposto sobre Serviços - Autor: Itajuí Engenharia de Obras Ltda - Réu: Município de Gravatal - DESPACHO. Diante do teor da petição de p. 342 e a necessidade da petição inicial estar devidamente instruída com toda documentação a ela pertinente INTIME-SE a parte autora para juntar em 10 dias toda os documentos faltantes, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: DÉBORA GONÇALVES FERNANDES (OAB 25277/SC), FRANCIELE CARMINATTI (OAB 33506/SC)
Processo 0300838-10.2015.8.24.0159 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Industria e Comércio de Malhas Benvenuti Ltda - Executado: Djalma da Silva Amadeu ME - INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar em cartório os cheques mencionados na inicial a fim de ser feita anotação de que estão vinculados ao presente processo, ciente o requerente de que os títulos lhe serão devolvidos na mesma oportunidade e de que ficarão sob sua guarda e responsabilidade.

ADV: RÔMULO BARRETO VOLPATO (OAB 19509/SC), FELIX BARRETO VOLPATO (OAB 28788/SC)
Processo 0300841-62.2015.8.24.0159 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: RV Assessoria Empresarial e De Cobrança Ltda. - Exequente: RV Assessoria Empresarial e De Cobrança Ltda. - Executado: Anderson Eger - Executado: Anderson Eger - INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar em cartório os cheques mencionados na inicial a fim de ser feita anotação de que estão vinculados ao presente processo, ciente o requerente de que os títulos lhe serão devolvidos na mesma oportunidade e de que ficarão sob sua guarda e responsabilidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1145/2015

ADV: MATEUS CORRÊA MENDONÇA (OAB 37059/SC)
Processo 0000657-82.2015.8.24.0159 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça - Autor: F. P. M. - Autor: F. P. M. - Autor: F. P. M. - Autor: F. P. M. - Réu: M. dos S. M. - Réu: M. dos S. M. - Réu: M. dos S. M. - Réu: M. dos S. M. - JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, incs. VI e XI, c/c arts. 806 e 808, inc. I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, torno sem efeito a liminar deferida (p. 17/18). Isento de custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Transitada em julgado arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1146/2015

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0001853-97.2009.8.24.0159/00001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - Exequente: Daniel Balthazar - Executado: Banco Bradesco S.A. - DESPACHO. INTIME-SE o(a) executado(a) para o pagamento, em 15 dias, sob pena de multa de 10 % sobre o valor da condenação (art. 475-J). Após o prazo anterior, INTIME-SE o (a) exequente para confirmar o pagamento ou requerer o que entender adequado em 10 dias, sob pena de presunção do cumprimento da sentença.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0500040-41.2010.8.24.0159/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Célio Costa - Executado: Banco do Brasil S/A - DESPACHO. INTIME-SE o(a) executado(a) para o pagamento, em 15 dias, sob pena de multa de 10 % sobre o valor da condenação (art. 475-J). Após o prazo anterior, INTIME-SE o (a) exequente para confirmar o pagamento ou requerer o que entender adequado em 10 dias, sob pena de presunção do cumprimento da sentença.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0300323-09.2014.8.24.0159 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A - Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A - Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Andreza Alves - Réu: Andreza Alves - Réu: Andreza Alves - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: BENICIO VANDRESEN (OAB 14393/SC)
Processo 0300746-32.2015.8.24.0159 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha - Requerido: Luciano Machado Martins - Requerido: Luciano Machado Martins - Autor: Gilberto Machado Martins - Requerido: Luiz Patricio Martins - Requerido: Luiz Patricio Martins - Requerido: Luiz Patricio Martins - Requerido: Luciano Machado Martins - Autor: Giumar Machado Martins - Autor: Giumar Machado Martins - Autor: Giumar Machado Martins - Autor: Gilberto Machado Martins - Autor: Gilberto Machado Martins - DEFIRO o benefício da justiça gratuita previsto na Lei n. 1.060/50. O presente feito é, de certa forma especial. Nenhum dos requerentes está na posse ou administração dos bens a serem inventariados. O meeiro, que os administra, não tomou iniciativa sobre a partilha, o que dificulta, por ora, a nomeação de inventariante, até porque, diante dos argumentos da inicial, o feito necessita da atenção que o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca pode oferecer, pelo que, designo audiência preliminar para o dia 25/2/16, às 14:00 horas, a ser realizada pelo CEJUSC. CITEM-SE e INTIMEM-SE o meeiro Luiz Patrício Martins e o herdeiro Luciano Machado Martins para habilitação no inventário, assim como, para comparecimento na audiência. As partes deverão comparecer pessoalmente, INTIMEM-SE os requerentes através do procurador. Depois da audiência, na hipótese de não haver composição amigável, venham conclusos para nomeação de inventariante e demais deliberações.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1147/2015

ADV: CÉSAR AUGUSTO PRUDÊNCIO DA COSTA (OAB 3713/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0300155-07.2014.8.24.0159 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: REJANE NAZARIO DOS SANTOS - Réu: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, cientes, desde já, que caso não haja manifestação o feito será julgado no estado em que se encontra. CUMPRA-SE.

ADV: ADALTO BECKAUZER (OAB 2231/SC)
Processo 0300655-73.2014.8.24.0159 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Paulino Menezes - Executado: Margarida Rodrigues Correa - DESPACHO: INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a propriedade do bem imóvel indicado à penhora na p. 68-69, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução. Após voltem conclusos.

ADV: AGLAIE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI (OAB 15475/SC), DÉBORA COMELLI HOFFMANN (OAB 35279/SC), PÁTILA VANDRESEN DE SOUZA (OAB 37298/SC)
Processo 0300825-45.2014.8.24.0159 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Fratelli Indústria e Comércio de Ataúdes Ltda - Réu: José Carlos Vigarani Kuhnen - Diante do teor da petição e certidão de p. 87/88, REDESIGNO A AUDIÊNCIA para o dia 04/03/2016, às 13:00 horas. INTIME-SE a parte autora acerca da redesignação, bem como para, no prazo de 15 dias, fornecer o endereço do requerido, sob pena de extinção. Com a resposta, CITE-SE e INTIME-SE o requerido.

ADV: JOÃO DE BONA FILHO (OAB 19145/SC), LAURIMAR GROSS (OAB 35767/SC)
Processo 0300150-48.2015.8.24.0159 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Raulino Defrein Schumacher - Autor: Raulino Defrein Schumacher - Autor: Raulino Defrein Schumacher - Autor: Raulino Defrein Schumacher - Réu: Souza Cruz S.A. - Réu: Souza Cruz S.A. - Réu: Souza Cruz S.A. - Réu: Souza Cruz S.A. - INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, cientes, desde já, que caso não haja manifestação o feito será julgado no estado em que se encontra. CUMPRA-SE.

ADV: EVERSON ARMANI ZINGANO (OAB 19487/SC)
Processo 0300429-34.2015.8.24.0159 - Execução de Título Extrajudicial - Câmbio - Exequente: Pedro Luiz de Freitas - Exequente: Pedro Luiz de Freitas - Exequente: Pedro Luiz de Freitas - Executado: Molduras Gravatal Ltda - Executado: Molduras Gravatal Ltda - Executado: Molduras Gravatal Ltda - INDEFIRO o pedido de formulado nas peças sigilosas, porque, a meu ver, não há motivo para a inserção da restrição postulada (em analogia aos requisitos da cautelar de arresto). Ademais, nada impede que o exequente proceda conforme autorizado pelo art. 615-A do CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE na íntegra o despacho de p. 8-9.

ADV: EVERSON ARMANI ZINGANO (OAB 19487/SC)
Processo 0300429-34.2015.8.24.0159 - Execução de Título Extrajudicial - Câmbio - Exequente: Pedro Luiz de Freitas - Exequente: Pedro Luiz de Freitas - Exequente: Pedro Luiz de Freitas - Executado: Molduras Gravatal Ltda - Executado: Molduras Gravatal Ltda - Executado: Molduras Gravatal Ltda - Fica o procurador da parte autora intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração aos autos sob pena de indeferimento da inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1148/2015

ADV: EVERSON LUIZ ARMANI ZINGANO (OAB 035.854/RS), EVERSON LUIZ ARMANI ZINGANO (OAB 019.487/SC)
Processo 0300673-60.2015.8.24.0159 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Héveni Armani Zingano - Autor: Héveni Armani Zingano - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - INTIME-SE para no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, a fim de adequar o procedimento da demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1149/2015

ADV: EDILSON GARCIA (OAB 15028/SC)
Processo 0301535-89.2015.8.24.0075 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: M. E. dos S. M. - Exequente: M. E. dos S. M. - Exequente: M. E. dos S. M. - Exequente: A. dos S. M. - Exequente: A. dos S. M. - Exequente: A. dos S. M. - Executado: E. de S. M. - Executado: E. de S. M. - Executado: E. de S. M. - DESPACHO. INTIMEM-SE os exequentes para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos demonstrativo de débito atualizado, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: ALAOR D. C. STOFLER (OAB 1340/SC)
Processo 0300340-11.2015.8.24.0159 - Cautelar Inominada - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Enedino Martins - Requerente: Enedino Martins - Requerente: Inineti Correa Martins - Requerente: Inineti Correa Martins - Requerido: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Requerido: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - INTIME-SE a ré da impugnação (p. 215/217). DÊ-SE vista ao MP para ver se há interesse na lide (idoso).

ADV: JOÃO HENRIQUE MENDONÇA (OAB 19409/SC), MATEUS CORRÊA MENDONÇA (OAB 37059/SC)
Processo 0300431-04.2015.8.24.0159 - Procedimento Ordinário - Bem de Família - Autor: A. L. - Autor: A. L. - Autor: A. L. - Requerente: F. E. . da C. - Requerente: F. E. . da C. - Requerente: F. E. . da C. - Dessa forma, diante do relatório de p. 28, DEFIRO o pedido de devolução das custas judiciais à parte autora. INTIME-SE.

ADV: AMANDA DARELA DE OLIVEIRA LONGO (OAB 34263/SC)
Processo 0300874-52.2015.8.24.0159 - Ação de Alimentos - Revisão - Requerente: Carlos Alberto Correia - Requerido: Luiza Schmoeller Correa - Requerido: Zeli Schmoeller - DESPACHO. INTIME-SE a parte autora para juntar em 10 dias: cópia da sentença que fixou o valor da pensão alimentícia e comprovante de rendimentos atualizado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: JOÃO HENRIQUE MENDONÇA (OAB 19409/SC), MATEUS CORRÊA MENDONÇA (OAB 37059/SC)
Processo 0300891-88.2015.8.24.0159 - Divórcio Consensual - Guarda - Requerente: Izolete Albertina Madeira de Oliveira - Requerente: Izolete Albertina Madeira de Oliveira - Requerente: Izolete Albertina Madeira de Oliveira - Requerente: Izolete Albertina Madeira de Oliveira - Requerente: Jose Anselmo de Oliveira - Requerente: Jose Anselmo de Oliveira - Requerente: Jose Anselmo de Oliveira - Requerente: Jose Anselmo de Oliveira - DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, em 30 dias, comprovar insuficiência de recursos ou recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 5º, inc. LXXIV, da CR). Após pagas as custas, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Caso contrário voltem conclusos oportunamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1150/2015

ADV: DAIANA PIZZATTO (OAB 29119/SC)
Processo 0001330-12.2014.8.24.0159 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça - Autor: A. M. S. - Réu: Silésio dos Santos Rech - JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, incs. VI e XI, c/c arts. 806 e 808, inc. I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, torno sem efeito a liminar deferida (p. 05/06). Isento de custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Transitada em julgado arquivem-se.

ADV: MARIMÉLIA MARTINS ZANELLA (OAB 30301/SC)
Processo 0000020-34.2015.8.24.0159 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Injúria - Autor: A. M. C. - Autor: A. M. C. - Autor: A. M. C. - Réu: N. A. - Réu: N. A. - Réu: N. A. - JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, incs. VI e XI, c/c arts. 806 e 808, inc. I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, torno sem efeito a liminar deferida (p. 09). Isento de custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Transitada em julgado arquivem-se.

ADV: LUCIANO JUNIOR XERFAN DE OLIVEIRA (OAB 28411/SC)
Processo 0300413-80.2015.8.24.0159 - Petição - Crimes de Trânsito - Autor: Jonas Padilha dos Santos - Autor: Jonas Padilha dos Santos - Decorrido o prazo (fl. 19) sem comprovação da hipossuficiência, o indeferimento do pedido da gratuidade judiciária é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO: INDEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTIME-SE a parte autora para pagar as custas em 30 dias, sob pena de extinção do processo (art. 257, CPC). Decorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos para extinção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1151/2015

ADV: BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA (OAB 31139/PR)
Processo 0300568-83.2015.8.24.0159 - Procedimento Ordinário - Equilíbrio Financeiro - Autor: Itajuí Engenharia de Obras Ltda - Réu: Município de Gravatal - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação-documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1152/2015

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
Processo 0300152-52.2014.8.24.0159/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Clodoaldo Ribeiro Mendonça - Executado: Tim Celular S/A - DESPACHO. INTIME-SE o(a) executado(a) para o pagamento, em 15 dias, sob pena de multa de 10 % sobre o valor da condenação (art. 475-J). Após o prazo anterior, INTIME-SE o (a) exequente para confirmar o pagamento ou requerer o que entender adequado em 10 dias, sob pena de presunção do cumprimento da sentença.

ADV: JOÃO HENRIQUE MENDONÇA (OAB 19409/SC), MATEUS CORRÊA MENDONÇA (OAB 37059/SC)
Processo 0300457-36.2014.8.24.0159 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: VANIA CARDOSO CORRÊA - Invente.: VANIA CARDOSO CORRÊA - Requerente: Tarcísio Marcon Correa - Requerente: Tarcísio Marcon Correa - A. da Her.: VERA MARIA CARDOSO - A. da Her.: VERA MARIA CARDOSO - 1. NOMEIO INVENTARIANTE o(a) requerente. INTIME-SE para firmar o termo de compromisso em 5 dias (art. 982 c/c art. 990, parágrafo único, do CPC). 2. INTIME-SE o(a) inventariante para comprovar o recolhimento do imposto causa mortis e respectiva declaração de ITCMD homologada. 3. Esclarecer a divergência entre sua pretensão (50% de duas casas de moradia) e a descrição do testamento (uma casa de moradia), assim como, sobre a porcentagem sobre o todo do imóvel que lhe caberá em razão do testamento, já que vários são os condôminos. Após tudo cumprido NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.

ADV: FILLIPI SPECIALSKI GUERRA (OAB 32443/SC), CAREM APARECIDA BERTUSSO BECKHAUSER (OAB 20342/SC)
Processo 0300704-17.2014.8.24.0159 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Felipe Pereira Campos - Autor: Felipe Pereira Campos - Autor: Felipe Pereira Campos - Autor: Felipe Pereira Campos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - DEFIRO a realização de perícia médica. a) INTIMEM-SE as partes para apresentar quesitos em 5 dias. b) NOMEIO o médico Dr. Rafael Hass da Silva como Perito Judicial. c) ARBITRO os honorários periciais em R$ 350,00, por analogia aos termos da Resolução n. 558/2007, cujo pagamento deverá ser realizado pelo Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 dias. d) INFORME-SE ao Sr. Perito que os quesitos deverão ser respondidos fundamentadamente, referindo-se aos exames feitos durante a perícia e àqueles apresentados pelas partes no processo. Ademais, deverá constar no laudo o horário do início e término do exame, bem como a presença ou não dos assistentes técnicos durante o exame, sob pena de declaração de imprestabilidade da prova e não pagamento dos honorários. e) Aceito o encargo e designada a data/hora da perícia, INTIMEM-SE as partes, com a ciência ao periciando de que o não comparecimento injustificado acarretará a presunção de desistência da produção da prova, e que o assistente técnico deverá ser intimado pela própria parte (TJSC, Ag.I. 2003.011075-5). f) Apresentado o laudo INTIMEM-SE as partes com prazo de 5 dias e expeça-se alvará em favor do perito para liberação do honorários periciais. Se houver pedido de esclarecimentos, voltem conclusos. Por fim, efetuado o depósito dos honorários periciais, voltem conclusos para a designação de data para realização da perícia.

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0300852-28.2014.8.24.0159 - Inventário - Inventário e Partilha - Interesdo.: Lara Lunardi Pereira - Invente.: Fatima Martins Lunardi de Oliveira - Interesdo.: Leonardo Lunardi Pereira - A. da Her.: Reginaldo Pereira - 1. NOMEIO INVENTARIANTE o(a) requerente. INTIME-SE para firmar o termo de compromisso em 5 dias (art. 982 c/c art. 990, parágrafo único, do CPC). 2. INTIME-SE o(a) inventariante para cumprir o seguinte em 20 dias: a) apresentar as primeiras declarações e o plano de partilha, ajustado o valor da causa ao do espólio e excluída eventual meação; b) juntar aos autos as certidões negativas municipal, estadual, federal e da Fazenda Nacional em nome do de cujus; c) comprovar o recolhimento do imposto causa mortis e respectiva declaração de ITCMD homologada. Após tudo cumprido NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.

ADV: BENICIO VANDRESEN (OAB 14393/SC)
Processo 0300018-88.2015.8.24.0159 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Enilda Bechtold Weber - Requerente: Enilda Bechtold Weber - Requerido: Espolio de Alfredo Weber - Requerido: Espolio de Alfredo Weber - 1. NOMEIO INVENTARIANTE o(a) requerente. INTIME-SE para firmar o termo de compromisso em 5 dias (art. 982 c/c art. 990, parágrafo único, do CPC). 2. INTIME-SE o(a) inventariante para cumprir o seguinte em 20 dias: a) apresentar as primeiras declarações e o plano de partilha, ajustado o valor da causa ao do espólio e excluída eventual meação; b) juntar aos autos as certidões negativas municipal, estadual, federal e da Fazenda Nacional em nome do de cujus; c) habilitar todos os herdeiros ou fornecer endereço para que sejam feitas as respectivas citações, conforme estabelecido pelo art. 1.829 do CC; juntar todos os documentos necessários dos herdeiros, inclusive as procurações dos respectivos cônjuges, independentemente do regime adotado; d) caso não sejam habilitados, deverá a parte inventariante efetuar a cessão de direitos do quinhão hereditário através de procuração pública ou por termo judicial nos autos, a ser firmado pessoalmente pelos herdeiros e cônjuges, se houver, ou por procurador com poderes especiais, como orienta o art. 1.793 do CC; ressalto que nesse caso deverá a inventariante colacionar aos autos a certidão e o comprovante de quitação do imposto inter vivos. e) comprovar o recolhimento do imposto causa mortis e respectiva declaração de ITCMD homologada. Após tudo cumprido NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0300477-90.2015.8.24.0159 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: Robson Pereira Batista - RECEBO A APELAÇÃO em seu duplo efeito legal. INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para as contrarrazões em 15 dias. Após CERTIFICADA a regularidade das intimações REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ARMAZÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SANCLER ADILSON ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRÍCIO PICCOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1153/2015

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC), HENRIQUE LAPA LUNARDI (OAB 31413/SC), SONIA ORBEN BOGER (OAB 32532/SC)
Processo 0300572-57.2014.8.24.0159 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: J. B. A. M. - Requerente: J. B. A. M. - Requerente: J. B. A. M. - Requerido: S. S. M. - Requerido: S. S. M. - Requerido: S. S. M. - Decorrido o prazo (fl. 13) sem comprovação da hipossuficiência, o indeferimento do pedido da gratuidade judiciária é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO: INDEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTIME-SE a parte autora para pagar as custas em 30 dias, sob pena de extinção do processo (art. 257, CPC). Decorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos para extinção.

ADV: ELISANDRA HOBOLD (OAB 38240/SC)
Processo 0300998-69.2014.8.24.0159 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: R. da S. M. C. - Requerente: R. da S. M. C. - Requerido: J. P. C. - Requerido: J. P. C. - RECEBO A APELAÇÃO em seu duplo efeito legal. INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para as contrarrazões em 15 dias. Após CERTIFICADA a regularidade das intimações REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Armazém / Vara Única
Rua Luiz Gonzaga Westrupp, 85, Centro - CEP 88740-000, Fone: (48) 3645-4200, Armazém-SC - E-mail: armazem.unica@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Sancler Adilson Alves
Chefe de Cartório: Fabrício Piccoli
EDITAL DE Citação e intimação - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001444-48.2014.8.24.0159
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Leandro Gonçalves/
Intimando(a)(s)/Citando(a)(s): Leandro Gonçalves, Rua Getulio Luiz Fernandes, Referência: Igreja Católica., Bela Vista - CEP 88735-000, Gravatal-SC, CPF 096.257.239-00, RG 6.661.803, nascido em 10/03/1995, Solteiro, brasileiro(a), natural de Criciúma-SC, desempregado, mãe Maria de Fatima Gonçalves
Síntese da Denúncia: (...) Assim agindo, o denunciado Leandro Gonçalves praticou o crime previsto no art. 28 da Lei n. 11.343/06(..). Audiência:Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) - Local: Sala de Audiências da(o) Vara Única, Rua Luiz Gonzaga Westrupp, 85, Centro - CEP 88740-000, Fone: (48) 3645-4200, Armazém-SC - E-mail: armazem.unica@tjsc.jus.br. Data e Horário: 24/02/2016 às 16:30h. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia, hora e local acima mencionados, acompanhada(s) de advogado, se tiver(em), a fim de se manifestar(em) sobre a proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 e seguintes, da Lei nº 9.099/95), ficando ciente(s) de que, não sendo aceita, será(ão) imediatamente INTERROGADO(A)(S). No mesmo ato, FICA(M) CITADO(A)(S), para se fazer(em) presente(s) ao interrogatório designado e responder aos termos da acusação, até a final sentença, não podendo mudar de endereço sem comunicação a este Juízo de Direito, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Armazém (SC), 05 de novembro de 2015.

Ascurra

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ASCURRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO HORACY BENTA DE SOUZA BABY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO CIESLINSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0762/2015

ADV: MAURO KIRSTEN (OAB 7281/SC)
Processo 0000324-30.1995.8.24.0031 (031.95.000324-8) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores - Falido: Adamisa Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Fica intimado o síndico, para no prazo de 15 (quinze) dias, dê o andamento ao feito, apresentando o respectivo inventário mencionado no artigo 70 do Decreto Lei n. 7.661/45, ou requeira o que de direito, conforme decisão de fl. 452 e parecer ministerial de fl. 451.

ADV: ANTONIO CARLOS LUZ GOTTARDI (OAB 1031/SC), CARLOS ALBERTO MOSER (OAB 16898/SC)
Processo 0001341-91.2001.8.24.0031 (031.01.001341-6) - Procedimento

Ordinário - Compra e Venda - Autor: Nelson Antonio Minatto - Autor: Jaci Terezinha Minatto - Autor: Nilson Dalmarco - Autor: Iraci de Lourdes Dalmarco - Autor: Espólio de Luiz Vilmar Pandini - Autor: Enezita Maria Pandini - Lit. Ativo: Maria Conzatti - Lit. Ativo: Nelson Conzatti - Lit. Ativo: Luiz Moser - Lit. Ativo: Antonio Valdemar Moser - Réu: Município de Ascurra - Ficam intimadas as partes para se manifestar da complementação do laudo pericial de fls. 717/719, no prazo de cinco dias.

ADV: SERGIO ALBERTO MOSER (OAB 8405/SC)
Processo 0000039-26.2006.8.24.0104 (104.06.000039-5) - Inventário - Invente.: Juarez Benjamin Girardi - A. da Her.: Eleonora Girardi - A. da Her.: Arcangelo Girardi - Fica intimado o procurador do autor de que os autos encontram-se a disposição neste juízo pelo prazo de 30 dias (trinta) dias, findo o qual retornarão ao arquivo independentemente de nova intimação.

ADV: JOSE OSNILDO MORESTONI (OAB 4821/SC)
Processo 0001359-09.2009.8.24.0104 (104.09.001359-2) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Fernando Xavier Garcia - Autor: Fernando Xavier Garcia - Autor: Fernando Xavier Garcia - Réu: Maria de Lurdes Pereira Cardozo - Réu: Maria de Lurdes Pereira Cardozo - Réu: Maria de Lurdes Pereira Cardozo - Réu: Abílio Reiter - Réu: Abílio Reiter - Réu: Abílio Reiter - Denunciado: H.D.I. Seguros S/A - Denunciado: H.D.I. Seguros S/A - Denunciado: H.D.I. Seguros S/A - Fica intimado o procurador do autor de que os autos encontram-se a disposição neste juízo pelo prazo de 30 dias (trinta) dias, findo o qual retornarão ao arquivo independentemente de nova intimação.

ADV: WILLY WOEHL (OAB 7793/SC), PABLO IDEKER DA SILVA (OAB 16044/SC)
Processo 0004506-43.2009.8.24.0104/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Autor: Osmar Tobia - Réu: Egon Woehl - 1) Intime-se o devedor para pagar voluntariamente o débito apontado, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). 2) Caso não haja pagamento, promova-se a penhora pelo Sistema Bacen-jud. Indefiro o pedido de constrição antes da intimação para pagamento voluntário e oportunização de prazo para impugnação, para evitar nulidade. Neste sentido: "O art. 475-J do Código de Processo Civil prevê a necessidade de intimação específica do devedor para efetuar, no prazo de 15 (quinze dias) dias, o pagamento voluntário da obrigação, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e, acaso inadimplido o débito, a possibilidade de ser determinada a penhora para garantia do juízo. Ausente a mencionada intimação e não conferido o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, deve ser reconhecida a nulidade de parcela da fase executiva, por erro de procedimento." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.071011-1, de Içara, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 26-05-2015). Mantenha-se, entretanto, o sigilo sobre a determinação da penhora, até que efetivada a ordem. 3) Fixo os honorários do procurador do exequente em R$ 1.000,00 (mil reais) para a fase de cumprimento de sentença.

ADV: ISAIAS GIRARDI (OAB 3751/SC)
Processo 0001024-19.2011.8.24.0104 (104.11.001024-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Vilma Chirolli - A. da Her.: Luiz Chirolli - Fica intimado o autor através de seu procurador para a retirada do Alvará Judicial

ADV: WILLY WOEHL (OAB 7793/SC), RODRIGO ROTH CASTELLANO (OAB 30155/SC)
Processo 0001945-41.2012.8.24.0104 (104.12.001945-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Daniel Simões Lopes Siveral - Autor: Daniel Simões Lopes Siveral - Réu: Município de Apiúna - Réu: Município de Apiúna - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimados os réus para se manifestarem acerca da petição de fls. 125, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0500037-52.2013.8.24.0104 (104.13.500037-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Elza Maria Petri - Autor: Elza Maria Petri - Réu: Banco BV Financeira S/A - Réu: Banco BV Financeira S/A - Fica intimado o réu, para manifestar-se sobre a petição juntada à fl. 53 , no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ASCURRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO HORACY BENTA DE SOUZA BABY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO CIESLINSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0764/2015

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0000513-32.2000.8.24.0031/00005 (031.00.000513-5/05) - Execução de Sentença - Duplicata - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Matriz Madeiras Ltda - Tendo em conta que as consultas realizadas através dos convênios BACEN JUD e RENAJUD restaram infrutíferas, fica intimado o exequente para dizer sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.

ADV: ROMEO PIAZERA JUNIOR (OAB 8874/SC), CAIO ALEXANDRE WOLFF (OAB 011.887/SC), HELOISA CRISTINA VANIN VASQUES (OAB 22301/SC), CÉLIA C. GASHO CASSULI (OAB 003.436-B/SC)
Processo 0002305-89.1998.8.24.0031 (031.98.002305-0) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Autor: Malharia Brandili Ltda - Autor: Malharia Brandili Ltda - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - À Contadoria Judicial para atualização monetária do valor dos honorários periciais. Após, intimem-se as partes para recolhimento dos valores, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, em 10 (dez) dias. Depositados, expeça-se alvará em favor de cada um dos peritos, na forma requerida, e arquive-se.

ADV: HEINRICH LUIZ PASOLD (OAB 3420/SC), SILVIO SCHMIDT (OAB 31792/SC)
Processo 0003116-49.1998.8.24.0031 (031.98.003116-9) - Interdição - Requerente: E. da S. - Requerente: C. da S. - Requerente: J. da S. - Requerido: M. J. da S. - Arquivem-se.

ADV: VANDERLEI PAULO DE OLIVEIRA (OAB 9632/SC), SIEGFRIED SCHWANZ (OAB 11307/SC), LETICIA TRIBESS VOLKMANN (OAB 15497/SC), KELIN CRISTINA CORREIA (OAB 21930/SC), CARLOS EDUARDO FRANÇA (OAB 103.934/SP), GIOVANA ABREU DA SILVA SEGER (OAB 20998/SC)
Processo 0002946-32.2010.8.24.0104 (104.10.002946-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Neusa Burini - Autor: Neusa Burini - Autor: Neusa Burini - Réu: Corinne Baruzchka Cipriani - Réu: Corinne Baruzchka Cipriani - Réu: Corinne Baruzchka Cipriani - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do Laudo Pericial de fls. 359-373, iniciando pelo autor.

ADV: LAISA PAVAN (OAB 17436/SC), EZEQUIEL PARNO (OAB 29318/SC)
Processo 0001188-81.2011.8.24.0104 (104.11.001188-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Marcio Ubirajara de Menezes - Autor: Marcio Ubirajara de Menezes - Réu:

Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls.94/100 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0500160-21.2011.8.24.0104 (104.11.500160-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. P. -. M. - Réu: F. R. P. - 1) Defiro o pedido de substituição de parte. Registre-se. 2) Após, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: CICERO POMPEU CONTI BUZZI (OAB 11353/SC)
Processo 0003040-43.2011.8.24.0104/00001 (104.11.003040-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Loja Dallagnolo Móveis e Eletrodomésticos Ltda - EPP - Executado: Elisete da Rosa - Tendo em conta que as consultas realizadas através dos convênios BACEN JUD e RENAJUD restaram infrutíferas, fica intimado o exequente para dizer sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0500020-50.2012.8.24.0104 (104.12.500020-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. P. -. M. - Réu: E. T. M. - 1) Defiro o pedido de fls. 34-35. 2) Proceda a substituição do polo ativo da ação para constar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira, CNPJ n. 07.727.002/0001-26. 3) Autue-se o feito. 4) Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção em resolução do mérito.

ADV: CICERO POMPEU CONTI BUZZI (OAB 11353/SC)
Processo 0000450-59.2012.8.24.0104/00001 (104.12.000450-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Loja Dallagnolo Móveis e Eletrodomésticos Ltda - EPP - Executado: Maria Joci dos Santos - Tendo em conta que as consultas realizadas através dos convênios BACEN JUD e RENAJUD restaram infrutíferas, fica intimado o exequente para dizer sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.

ADV: ROBSON RAFAEL PASQUALI (OAB 31222/SC)
Processo 0000589-11.2012.8.24.0104 (104.12.000589-4) - Procedimento Ordinário - Indenizaçao por Dano Moral - Autor: Carlos Alberto da Silva - Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda. - Registre-se no SAJ a representação do autor (fl. 132). Após, à réplica.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), SANDRO LUIZ MOREIRA (OAB 6513/SC)
Processo 0500307-13.2012.8.24.0104 (104.12.500307-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Moacir Pegoretti - Autor: Moacir Pegoretti - Réu: Banco Santander - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Banco Santander - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Impossível a homologação do acordo apresentado, pois após haver sido regularmente intimado a efetuar o pagamento das custas iniciais, o autor deixou decorrer in albis o prazo para manifestação, o que, inclusive, resultou na extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual. Se não bastasse, o acordo objeto da homologação não se encontra devidamente assinado pelo autor ou seu procurador (ao menos da cópia juntada não se infere com certeza isto). Intimem-se pelo Diário de Justiça. Após, arquive-se.

ADV: RODRIGO JOSÉ KORMANN (OAB 26884/SC)
Processo 0000636-48.2013.8.24.0104 (104.13.000636-2) - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura - Autor: Distribuidora de Bebidas Martins Ltda. - Réu: Cacilde Tobia ME - Caci Lanches - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 31, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC), MARTA SALETE SCOLARI PILLON (OAB 15853BS/C)
Processo 0600161-09.2014.8.24.0104 (104.14.600161-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Autor: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: HT Galvanoplastia Ltda EPP - Réu: HT Galvanoplastia Ltda EPP - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 33/44, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MÁRIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC), MARTA SALETE SCOLARI PILLON (OAB 15853BS/C)
Processo 0600162-91.2014.8.24.0104 (104.14.600162-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Autor: Banco Bradesco Leasing S.A Arrendamento Mercantil - Réu: HT Galvanoplastia Ltda EPP - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 34/45, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0600163-76.2014.8.24.0104 (104.14.600163-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: G. C. - Réu: G. C. - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o resultado do mandado (não cumprido), no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ASCURRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO HORACY BENTA DE SOUZA BABY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO CIESLINSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0765/2015

ADV: VIVIAN BITTENCOURT (OAB 29335/SC)
Processo 0001853-34.2010.8.24.0104 (104.10.001853-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Lindomar Prange - Acusado: Lindomar Prange - Acusado: Osair João Pereira - Acusado: Osair João Pereira - Acusado: Silvano Araujo dos Santos - Acusado: Silvano Araujo dos Santos - Fica intimada a Dr. Vivian Bittencourt para retirar a certidão de URH.

ADV: EDILÉIA BUZZI (OAB 27209/SC)
Processo 0001196-58.2011.8.24.0104 (104.11.001196-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Amilton Rodrigues - Fica o advogado do réu intimado da decisão de fls. 187/191 e 195/196.

ADV: DANILO OTAVIO FIAMONCINI (OAB 6486/SC)
Processo 0003446-64.2011.8.24.0104 (104.11.003446-8) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Irineu Roque Minatti - Réu: Irineu Roque Minatti - Fica o advogado do réu intimado a apresentar as Razões Recursais no prazo de 8 (oito) dias.

ADV: LEOPOLDO STOLF TESSAROLLO NETO (OAB 36468/SC)
Processo 0002041-56.2012.8.24.0104 (104.12.002041-9) - Ação Penal -

Procedimento Sumário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciado: Laerte Berri - Indiciado: Laerte Berri - Acusado: Olindo Gervásio Urbinski - Acusado: Olindo Gervásio Urbinski - Fica o adv do réu, Dr. Leopoldo Stolf Tessarollo Neto, OAB/SC 36.468, initmado a apresentar ALegações Finais no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VALDIR LUIS ZANELLA JUNIOR (OAB 19675/SC), JÚNIOR REZINI (OAB 29881/SC)
Processo 0002132-15.2013.8.24.0104 (104.13.002132-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Jorge Luiz Cavanha - Acusado: Jorge Luiz Cavanha - Acusado: Anderson Vieira - Acusado: Anderson Vieira - Fica o advogado do réu intminado apresentar Alegações Finais no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ASCURRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO HORACY BENTA DE SOUZA BABY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO CIESLINSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0766/2015

ADV: JESSONI SCHMITT PITZ (OAB 24237/SC)
Processo 0001914-55.2011.8.24.0104 (104.11.001914-0) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Crimes contra a Honra - Querelante: Silvana Regina Martins Staloch - Querelante: Vanderlei Staloch - Querelado: Wilson Buchner - JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do querelado WILSON BUCHNER, já qualificado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (da ação), o que faço com fulcro no art. 107, inciso IV, art. 109, incisos V e VI e art. 114, inciso II, todos do Código Penal, com relação aos crimes de difamação e injúria, capitulados nos artigos 139 e 140 do CP. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Sem custas. Solicite-se a devolução das cartas precatórias expedidas para a inquirição de testemunhas, independente de cumprimento. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais e de praxe, arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ASCURRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO PASSOLD REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO CIESLINSKI
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0761/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: PAULO DE OLIVEIRA
Processo 0600328-26.2014.8.24.0104 (104.14.600328-7) - Procedimento Ordinário - Autor: Paulo de Oliveira - Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - Valor do débito: R$ 127,86 - Data do cálculo: 13/10/2015
DEVEDOR: EDUARDO PEREIRA
Processo 0300237-09.2014.8.24.0104 - Cumprimento de sentença - Requerente: E. P. - Requerido: M. F. C. - Valor do débito: R$ 71,66 - Data do cálculo: 17/09/2015

Balneário Camboriú

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARISA CARDOSO DE MEDEIROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE PEDRINI KEMER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0472/2015

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0007111-80.2000.8.24.0005/00002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Coneville Serviços e Construções Ltda - Executado: Maristela Aparecida Trainotti Portes - Fica intimado o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o despacho de fl. 30, item 2.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0007187-07.2000.8.24.0005/00005 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Coneville Serviços e Construções Ltda - Executado: Rogério Masselai - Fica intimado o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o despacho de fl. 98, item 2.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0019943-38.2006.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Executado: Jamir Cabral - Fica intimado o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o despacho de fl. 30, item 2.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0011456-45.2007.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Executado: Roberto Perez Marmo - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0002196-70.2009.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Executado: João Theodoro Ferreira - Fica intimada a parte autora para dar andamento ao processo, manifestando-se sobre a Certidão de fl. 24, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ROGERIO ESSEL (OAB 10632/SC)
Processo 0008782-89.2010.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Rogerio Essel - Executado: Ricardo Massoni Domingues - Fica intimado o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o despacho de fl. 15, item 2.

ADV: LUCIANO RAZER SEVERINO DE LIMA (OAB 27622/SC)
Processo 0014616-73.2010.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Hercília Ledra - Executado: Oswaldo Horongozo - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca da petição e comprovante de pagamento de fls. 32-37, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CESARIO BERNARDINO DA COSTA NETO (OAB 9158/SC)
Processo 0017302-67.2012.8.24.0005 (005.12.017302-0) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Pablo Neruda - Réu: M & V Prestadora de Serviços Ltda ME - Fica

intimado o requerente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0008963-85.2013.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Executado: Samuel Eichstaedt - 1. Defiro o pedido de penhora on-line, com a aplicação do sistema Bacen Jud, observando-se o valor informado nos autos à fl. 03 (R$ 2.106,32), independentemente de intimação, haja vista o reconhecimento da revelia da parte executada na demanda principal. A propósito, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO E PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RÉU REVEL, CITADO PESSOALMENTE NA AÇÃO DE CONHECIMENTO, QUE NÃO CONSTITUIU ADVOGADO NOS AUTOS NEM APRESENTOU CONTESTAÇÃO. LEI Nº 11.232/05. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 322 DO CPC. 1. O artigo 535 do Código de Processo Civil não resta malferido quando o acórdão recorrido utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer em omissão, contradição ou obscuridade. 2. Nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil, será dispensado da intimação dos atos processuais o réu revel que não constituiu advogado nos autos. 3. Após a edição da Lei nº 11.232/2005, a execução por quantia fundada em título judicial desenvolve-se no mesmo processo em que o direito subjetivo foi certificado, de forma que a revelia decretada na fase anterior, ante a inércia do réu que fora citado pessoalmente, dispensará a intimação pessoal do devedor para dar cumprimento à sentença. 4. Recurso especial improvido." (STJ - REsp: 1241749 SP 2009/0121178-0, Relator: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, j: 27/09/2011) (Grifei) 2. Havendo penhora, promova-se a transferência dos valores bloqueados à conta única da agência nº 0879 da Caixa Econômica Federal, desbloqueando-se o excedente. Feito isso, lavre-se o respectivo termo. Inexistindo manifestação da parte executada, em 10 (dez) dias, ou havendo anuência desta quanto ao bloqueio, expeça-se alvará para liberação e transferência do valor penhorado, observando-se os dados bancários da conta informada pela parte interessada, caso em que o credor deverá se manifestar sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pelo pagamento. 3. Sendo negativas as respostas enviadas pelas agências financeiras, ou irrisórias (em torno de R$ 30,00, ocasião em que será realizado o seu desbloqueio), intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, indicando outros bens passíveis de penhora, se for o caso, inclusive juntando cálculo atualizado do débito, com os devidos encargos, sob pena de arquivamento

ADV: GILBERTO REINERT (OAB 13389/SC)
Processo 0301608-14.2014.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Marcos Auto Peças Ltda - Exequente: Marcos Auto Peças Ltda - Executado: Viapav Construtora Ltda - Executado: Viapav Construtora Ltda - Intime-se a exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada do débito, sob pena de o pedido de fl. 186 ser analisado com base no cálculo juntado às fls. 147-153. Vencida esta etapa, voltem conclusos.

ADV: GELSON JOSÉ RODRIGUES (OAB 18646/SC)
Processo 0305257-84.2014.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Antonio Djaniro Gomes - Autor: Antonio Djaniro Gomes - Autor: Antonio Djaniro Gomes - Réu: Paulo Henrique Valério - Réu: Paulo Henrique Valério - Réu: Paulo Henrique Valério - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: TIAGO RODRIGUES (OAB 22350/SC), FILIPE AUGUSTO ZEN (OAB 32261/SC)
Processo 0301409-55.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Mantovani e Rita Arquitetura S/S - Réu: Eosphoros Importação e Exportação Ltda. - Ante o pedido retro e Ordem de Serviço 01/2011-GJ, os autos estão suspensos por 90 (noventa) dias.

ADV: VENICIUS NASCIMENTO (OAB 4569/SC), KARINE CRISTIANE DA SILVA MENDES (OAB 37806/SC)
Processo 0302225-37.2015.8.24.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - Autor: Cássio Vicente Filomeno - Autor: Cássio Vicente Filomeno - Réu: Lucimara Amarante Cardias - Réu: Lucimara Amarante Cardias - ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, a desistência requerida pelo autor às fls. 44-43, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, uma vea que não realizada a citação. Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos ditames do art. 267, inciso VIII, do referido pergaminho legal Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, oportunamente, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

ADV: ANDREA RODRIGUES SIQUEIRA (OAB 16571/SC)
Processo 0001821-59.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Atos Processuais - Exequente: Neto Indústria e Comércio de Pescados Ltda - Executado: Manoel do Nascimento Filho - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAISON GERMANO CORREA (OAB 11132/SC)
Processo 0302513-82.2015.8.24.0005 - Renovatória de Locação - Direito de Preferência - Autor: Josiel Machado ME - Réu: Antonio Zocche - Fica intimada a parte autora, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 125-147

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0302883-61.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: Ana Laura de Melo Guedes e Oliveira - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0302194-17.2015.8.24.0005 - Procedimento Sumário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Francisco Vargas Matiotti - Requerido: Gazi Raad - Requerido: Santa Kalbusch Soares - Me - Diante da não devolução dos avisos de recebimento relativos aos ofícios de fls. 113-114, fica intimada a parte autora para se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias.

ADV: ERALDO LUIZ DE CARVALHO JUNIOR (OAB 4652/SC), OSVALDO CARLOS PEREIRA MAIA (OAB 8071/SC)
Processo 0004703-91.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Cleunicy Ramos de Lima Chaves - Autor: Cleunicy Ramos de Lima Chaves - Autor: Clóvis Giocondo Rossarolla - Autor: Clóvis Giocondo Rossarolla - Autor: Dagoberto Walmor da Silva - Autor: Dagoberto Walmor da Silva - Autor: Dilmo Luiz Rebelo - Autor: Dilmo Luiz Rebelo - Autor: Cláudio Martins Júnior - Autor: Cláudio Martins Júnior - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte autora, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 112-325

ADV: LETICIA OLIVEIRA DA CUNHA (OAB 29022/RS), LETICIA OLIVEIRA DA CUNHA (OAB 18.498/SC)
Processo 0305243-66.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Andréa Remor Sesti Becker - Autor: Andréa Remor Sesti Becker - Autor: Dalton Cesar Becker - Autor: Dalton Cesar Becker - Réu: Maria Helena Remor Sesti - Réu: Maria Helena Remor Sesti - Fica intimada a parte requerida para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 539-606

ADV: SOLANGE DOS ANJOS (OAB 11579/SC)
Processo 0310189-81.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: FM8 Construtora e Incorporadora Ltda - Autor: FM8 Construtora e Incorporadora Ltda - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Sicredi Vale Litoral - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Sicredi Vale Litoral - Réu: Maria A. Florentino Nunes ME - Réu: Maria A. Florentino Nunes ME - Ante o pedido retro e Ordem de Serviço nº 01/2011-GJ, os autos estão suspensos por 15 (quinze) dias.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0311426-53.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Tatiana Silveira Pinto - Requerente: Tatiana Silveira Pinto - Requerente: Tatiana Silveira Pinto - Requerente: Tatiana Silveira Pinto - Requerido: Banco CETELEM S.A (BGN) - Requerido: Banco CETELEM S.A (BGN) - Requerido: Banco CETELEM S.A (BGN) - Requerido: Banco CETELEM S.A (BGN) - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a Contestação e Documentos de fls. 42-47, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOULART NOVICKI (OAB 26924/SC), HUGO MARCUZ MUNHÓZ (OAB 47201/PR)
Processo 0307401-94.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Trombini Embalagens S.A. - Executado: Built-Industrial Eletrodomésticos LTDA - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidões do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RUBEM SÉRGIO FERRAZ DA SILVA (OAB 25598/SC)
Processo 0311111-25.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cláusula Penal - Autor: Iara Dellamora Ferraz - Autor: Iara Dellamora Ferraz - Autor: Iara Dellamora Ferraz - Réu: Cinttia Karina de Oliveira Alves - Réu: Cinttia Karina de Oliveira Alves - Réu: Cinttia Karina de Oliveira Alves - Réu: Claudio Luiz Alves - Réu: Claudio Luiz Alves - Réu: Claudio Luiz Alves - ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de fls. 24-25 para converter a presente ação de despejo por falta de pagamento c/c de aluguéis com pedido de antecipação de tutela em execução por quantia certa contra devedor solvente. Corrijam-se os registros e autuação do feito, intimando-se a credora, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, memória atualizada do débito e recolha as diligências intermediárias necessárias. Após, citem-se os executados, para pagamento em 3 (três) dias (art. 652 do CPC), bem como para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC). Não sendo encontrados nos dias e horários previstos em lei, faculto, desde já, a citação nos moldes do art. 172 § 2º do Código de Processo Civil. Fixo, de plano, os honorários advocatícios a serem pagos pelos executados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, quantia esta que será reduzida à metade, em caso de pronto pagamento (art. 652-A, p. único, do CPC). Não efetuado o pagamento, cumpra-se o disposto no § 1º do art. 652 do CPC, com observância do art. 659, caput , §§ 1º, 2º e 3º, ciente o credor. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, deverá ser intimado também o cônjuge, se houver, para eventual oposição de embargos (art. 655, § 2º), observando-se, ainda, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 659 do CPC. Publique-se. Intime-se.

ADV: ANA PAULA NOGUEIRA IAHNIG (OAB 32548/SC)
Processo 0314046-38.2015.8.24.0005 - Despejo por Falta de Pagamento - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Sandra Bomsenhor - Autor: Sandra Bomsenhor - Réu: Douglas Maurício Santos da Costa - Réu: Douglas Maurício Santos da Costa - Aceito a caução do imóvel ofertado, de propriedade da autora, conforme evidenciado na escritura pública de compra e venda de fls. 39-40. Lavre-se o respetivo termo. Feito isso, cumpra-se a decisão de fls. 28-29. Intime-se.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0310104-95.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Executado: Tania Margareti Ackermann - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 23, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LUIZ FERNANDO CUNHA (OAB 15564/SC)
Processo 0008883-53.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Joinville Shopping Participações S/A - Executado: Original Comercio de Presentes e Decorações Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA (OAB 8477/SC)
Processo 0008892-15.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Unicred Litoral e Norte Catarinense - Coop. de Créd. dos Médicos do Litoral Norte Catarinense - Executado: Marcelo Rocha Heredia - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC), GEISI MARA PASQUIM (OAB 34394/SC)
Processo 0010089-05.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Antonio José dos Santos - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 37, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: GUSTAVO RAUH SCHROEDER (OAB 33694/SC)
Processo 0004703-91.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Cleunicy Ramos de Lima Chaves - Autor: Cleunicy Ramos de Lima Chaves - Autor: Clóvis Giocondo Rossarolla - Autor: Clóvis Giocondo Rossarolla - Autor: Dagoberto Walmor da Silva - Autor: Dagoberto Walmor da Silva - Autor: Dilmo Luiz Rebelo - Autor: Dilmo Luiz Rebelo - Autor: Cláudio Martins Júnior - Autor: Cláudio Martins Júnior - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte autora, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 112-325

ADV: MÁRCIA MALLMANN LIPPERT (OAB 35570/RS)
Processo 0309986-22.2015.8.24.0005 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: M. C. - Requerente: M. C. - Requerente: A. S. I. - Requerente: A. S. I. - Requerido: T. C. e I. LTDA - Requerido: T. C. e I. LTDA - Deverá a parte autora impulsionar o feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, hipótese que será precedida de intimação pessoal da parte para igual manifestação em 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se.

ADV: PEDRO ARTHUR ELESBÃO BOLETTO (OAB 91112/RS)
Processo 0008390-76.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Regina Maria Gomes Boletto - Réu: Athletic Sport Shoes Comercio de Material Esportivo Ltda. ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARCOS MAKSIMIUK (OAB 34178/SC)
Processo 0311426-53.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Tatiana Silveira Pinto - Requerente: Tatiana Silveira Pinto - Requerente: Tatiana Silveira Pinto - Requerente: Tatiana Silveira Pinto - Requerido: Banco CETELEM S.A (BGN) - Requerido: Banco CETELEM S.A (BGN) - Requerido: Banco CETELEM S.A (BGN) - Requerido: Banco CETELEM S.A (BGN) - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a Contestação e Documentos de fls. 42-47, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ARTHUR ANTONIO GOULART (OAB 39673/RS)
Processo 0008348-27.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Herval Financeira S/A - Executado: Jarbas Spanenberg

- Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JOSE ADILÇO DE SOUZA (OAB 12510/RS)
Processo 0008390-76.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Regina Maria Gomes Boletto - Réu: Athletic Sport Shoes Comercio de Material Esportivo Ltda. ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FABIO BIRCKHOLZ (OAB 12329/SC)
Processo 0008884-38.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Indústria de Alimentos e Transportes Soares Ltda. EPP - Executado: Meta Consultoria e Representações Comerciais Ltda. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB 67758/RS)
Processo 0309986-22.2015.8.24.0005 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: M. C. - Requerente: M. C. - Requerente: A. S. I. - Requerente: A. S. I. - Requerido: T. C. e I. LTDA - Requerido: T. C. e I. LTDA - Deverá a parte autora impulsionar o feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, hipótese que será precedida de intimação pessoal da parte para igual manifestação em 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se.

ADV: NILSON JOSÉ BITTENCOURT JUNIOR (CADASTRAR NO CÓD. 41378) (OAB 012.926/SC)
Processo 0313078-08.2015.8.24.0005 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Andréa Remor Sesti Becker - Requerente: Dalton Cesar Becker - Requerido: Maria Helena Remor Sesti - Fica intimada a parte autora, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 23-34

ADV: RODOLFO HERKHOFF (OAB 31873/SC)
Processo 0310092-81.2015.8.24.0005 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Autor: Cataluña Comercial Center - Autor: Cataluña Comercial Center - Autor: Cataluña Comercial Center - Autor: Cataluña Comercial Center - Autor: Cataluña Comercial Center - Réu: Felisa Hernandez de Lourenz Santos - Réu: Felisa Hernandez de Lourenz Santos - Réu: Felisa Hernandez de Lourenz Santos - Réu: Felisa Hernandez de Lourenz Santos - Réu: Felisa Hernandez de Lourenz Santos - Fica intimado o autor para se manifestar acerca do não cumprimento do AR de fl. 35, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARTA PATRÍCIA BONK RIZZO (OAB 23017/PR)
Processo 0008360-41.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Fundação Educacional Menonita - Requerido: Laércio Nestor Martins de Oliveira - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CLARISSA OLTRAMARI (OAB 55103/RS)
Processo 0008385-54.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Porto Shop S/A - Réu: PZ Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: THAINÁ HERTZOG FERNANDES DE SOUZA (OAB 73176/RS), MAURA FERNANDES DA SILVA (OAB 39491/RS)
Processo 0008390-76.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Regina Maria Gomes Boletto - Réu: Athletic Sport Shoes Comercio de Material Esportivo Ltda. ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA NOLLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE PEDRINI KEMER
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0470/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: TECNITÁLIA TRATAMENTO DO AR LTDA
Processo 0002322-67.2002.8.24.0005 (005.02.002322-1) - Embargos à Execução - Embargante: Metrô Pianos Bar - Embargado: Tecnitália Tratamento do Ar Ltda - Valor do débito: R$ 1404,86 - Data do cálculo: 09/09/2015
DEVEDOR: TECNITÁLIA TRATAMENTO DO AR LTDA
Processo 0011965-20.2000.8.24.0005 (005.00.011965-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Tecnitália Tratamento do Ar Ltda - Executado: Metrô Pianos Bar - Valor do débito: R$ 938,44 - Data do cálculo: 11/09/2015
DEVEDOR: DIRCELINA PEREIRA VILARINO
Processo 0010317-14.2014.8.24.0005 (005.14.010317-6) - Despejo por Falta de Pagamento - Autor: Jovelino Fernandes - Autor: Marileia Zimmermann Fernandes - Réu: Amarildo Xavier Stefanes - Réu: Dircelina Pereira Vilarino - Valor do débito: R$ 32,67 - Data do cálculo: 19/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA NOLLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE PEDRINI KEMER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0469/2015

ADV: AFONSO BUERGER FILHO (OAB 2870/SC)
Processo 0005488-83.1997.8.24.0005 (005.97.005488-7/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: AMCC Administradora de Bens Ltda ME - Impugnado: Condomínio Edifício Ruth de Sá - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Condomínio Edifício Ruth de Sá, R$ 137,01 - Condomínio Edifício Ruth de Sá, R$ 137,01 - Condomínio Edifício Ruth de Sá, R$ 137,01

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0009360-72.1998.8.24.0005 (005.98.009360-5) - Outras medidas provisionais - Requerente: Drogaria Mafra Ltda ME - Requerido: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, R$ 46,32

ADV: TANIA REGINA WESTARB (OAB 5780/SC), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0010774-08.1998.8.24.0005 (005.98.010774-6) - Procedimento Ordinário - Autor: Drogaria Mafra Ltda ME - Réu: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para

fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, R$ 150,79

ADV: VALDIR DE ANDRADE (OAB 7214/SC), JAISON GERMANO CORREA (OAB 11132/SC), FABIANO BATISTA DA SILVA (OAB 11882/SC), KEILA ELIZA BORINELLI (OAB 4601-II/SC)
Processo 0006141-17.1999.8.24.0005 (005.99.006141-2) - Procedimento Ordinário - Autor: Construed Construtora Incorporadora Ltda - Réu: Cesar Adolar Soares Manzoni - Réu: Sonia Seeger de Moura - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sonia Seeger de Moura, R$ 613,64 - Construed Construtora Incorporadora Ltda, R$ 613,64 - Cesar Adolar Soares Manzoni, R$ 613,77

ADV: JOSIANE BRIGIDA ROGAL (OAB 17204/SC), TANARA CRISTIANE NOGUEIRA (OAB 17217/SC)
Processo 0003541-81.2003.8.24.0005 (005.03.003541-9) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Maria de Lourdes de Oliveira Pacheco - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, R$ 94,12

ADV: BRUNO ANSELMO CAMPAGNHOLO (OAB 20765/SC), SAYONARA RIBEIRO (OAB 23129/SC)
Processo 0003197-61.2007.8.24.0005 (005.07.003197-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Marielen Schmidt - Réu: Lampert Michele - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Marielen Schmidt, R$ 147,06

ADV: ANA PAULA RONCELLI DA ROCHA (OAB 20614/SC)
Processo 0304214-15.2014.8.24.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - Autor: Sérgio Geovanni Anesa - Réu: Arnaldo Amaral Gomes - Réu: Ciromar Santos Amaral - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sérgio Geovanni Anesa, R$ 47.58

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE ZORZO PAIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0671/2015

ADV: LUIZ FERNANDO MOLLERI (OAB 2174/SC), CALIR PROCOPIO SILVA FILHO (OAB 2239/SC), TANIA MARIA NOVAES (OAB 10930/SC), IAGO RAUX (OAB 41235/SC)
Processo 0002469-06.1996.8.24.0005 (005.96.002469-1) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Requerente: Amauri Peças e Veículos Ltda - Requerido: Antônio Conceição - Requerido: Ivandro Heizen - Ante a informação de que as partes compuseram a lide, HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas, se houver, pela ré. Honorários advocatícios e custas processuais na forma acordada. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Imutável, arquive-se.

ADV: ANDRÉ LUIZ FEDELLI (OAB 17249BS/C)
Processo 0008517-05.2001.8.24.0005/00007 (005.01.008517-8/07) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Harold Schultz - Executado: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reduza-se a termo a penhora sobre o valor encontrado por meio do sistema da penhora on line BACEN JUD, intimando-se a parte executada. Intime-se a parte exequente para se manifestar, em cinco dias, quanto aos valores bloqueados, uma vez que não perfazem o total do débito em execução.

ADV: ANDRÉ LUIZ FEDELLI (OAB 17249BS/C)
Processo 0008517-05.2001.8.24.0005/00007 (005.01.008517-8/07) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Harold Schultz - Executado: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Fica intimado o executado da ordem de bloqueio bancário (BACENJUD) cumprida nos presentes autos no valor de R$ 164.164,84 em 11/09/15, subconta 11.005.2820-0, nos termos do art. 475-J, §1º do Código de Processo Civil, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

ADV: RUDINEI LUIS BALDI (OAB 7042/SC), ELOISA CRISTINA F. DE SOUZA SANTIAGO (OAB 11627/SC), ROBERTO ANTONIO DE SOUZA (OAB 11629/SC), AMANDA INRI CELLA (OAB 18759/SC), PAULO SANTIAGO (OAB 010.308-B/SC), DANIEL ARISA (OAB 11945BS/C), JANAINA LENHARDT PALMA (OAB 13126BS/C), DÉBORA TEIXEIRA DOS REIS HOMRICH (OAB 21746/SC)
Processo 0018226-30.2002.8.24.0005 (005.02.018226-5) - Procedimento Ordinário - Requerente: Eldorado Imóveis Ltda - Requerente: Granacon Sul Construções Civis Ltda - Requerido: Tito Niehues - Requerido: Lúcia Marlene Costa Niehues - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ARMANDO LINS JUNIOR (OAB 6162/SC), CHARLES BITTENCOURT VIEIRA (OAB 11753/SC), LEONARDO SCHMIDT DE MOURA (OAB 13052/SC), LUCIANE SCHMIDT DE MOURA (OAB 17382/SC), PEDRO HENRIQUE BELLAVER (OAB 29567/SC)
Processo 0010245-76.2004.8.24.0005/00002 (005.04.010245-3/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Moura Diagnóstico Por Imagem S/C Ltda - Exequente: Moura Diagnóstico Por Imagem S/C Ltda - Executado: Hospital e Marternidade Santa Inês S/A - Executado: Hospital e Marternidade Santa Inês S/A - Expeça-se termo de penhora, na forma do art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC, por tratar-se de bem imóvel. Após, intime-se a parte executada, na forma do art. 652, § 4º, do CPC.

ADV: LEONARDO SCHMIDT DE MOURA (OAB 13052/SC), LUCIANE SCHMIDT DE MOURA (OAB 17382/SC)
Processo 0010245-76.2004.8.24.0005/00002 (005.04.010245-3/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Moura Diagnóstico Por Imagem S/C Ltda - Exequente: Moura Diagnóstico Por Imagem S/C Ltda - Executado: Hospital e Marternidade Santa Inês S/A - Executado: Hospital e Marternidade Santa Inês S/A - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para manifestação da petição de fls 85/88, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARMANDO LINS JUNIOR (OAB 6162/SC), CHARLES BITTENCOURT VIEIRA (OAB 11753/SC), CARLOS EDUARDO LAUTH DOS SANTOS (OAB 19587/SC), ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)
Processo 0019479-14.2006.8.24.0005/00001 (005.06.019479-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda - Executado: Hospital e Marternidade Santa Inês S/A - Expeça-se termo de penhora, na forma do art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC, por tratar-se de bem imóvel. Após, intime-se a parte executada, na forma do art. 652, § 4º, do CPC.

ADV: ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)
Processo 0019479-14.2006.8.24.0005/00001 (005.06.019479-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução -

Exequente: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda - Executado: Hospital e Marternidade Santa Inês S/A - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se da petição de fls. 228/231, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES SOLON COELHO (OAB 9015/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABRÍCIO NATAL DELL AGNOLLO (OAB 14050/SC)
Processo 0012687-10.2007.8.24.0005/00003 (005.07.012687-3/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Daniel Salvador - 1 - Defiro o requerimento do perito de levantamento antecipado de 50% dos honorários periciais (fl. 142). Expeça-se alvará. 2 - Fixo em 30 dias o prazo de entrega do laudo pericial.

ADV: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO (OAB 36286/SC)
Processo 0014855-82.2007.8.24.0005 (005.07.014855-9) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Mara Rubia Gubiani Ferreira - Executado: Simone José Macedo - Fica intimada a exequente, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se da petição de fl.176, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 164322A/SP), CAMILA PICCOLI GUZENSKI (OAB 37610/SC)
Processo 0006343-42.2009.8.24.0005 (005.09.006343-5) - Monitória - Duplicata - Autor: Tyco Electronics Brasil Ltda - Réu: Amlog Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos S/A - HOMOLOGO o pedido de desistência formulado (fl. 186), e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Imutável, arquive-se.

ADV: ANTONIO CARLOS LUZ GOTTARDI (OAB 1031/SC), ANDRE RICARDO STINGHEN GOTTARDI (OAB 13851/SC), ANTONIO CARLOS DE MORAIS GOTTARDI (OAB 14146/SC), AUGUSTO PORTO DE MOURA (OAB 25109/SC)
Processo 0011223-77.2009.8.24.0005 (005.09.011223-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Fabrício Hugo Campagnolo - Réu: GMSHD - Grupo Médico de Serviços Hospitalares e de Diagnose S/A - Réu: GMSHD - Grupo Médico de Serviços Hospitalares e de Diagnose S/A - Réu: GMSHD - Grupo Médico de Serviços Hospitalares e de Diagnose S/A - Réu: GMSHD - Grupo Médico de Serviços Hospitalares e de Diagnose S/A - Réu: GMSHD - Grupo Médico de Serviços Hospitalares e de Diagnose S/A - Réu: GMSHD - Grupo Médico de Serviços Hospitalares e de Diagnose S/A - Réu: Luiz Carlos Lenz - Autor: Marla Nunes Dias - Autor: Marla Nunes Dias - Autor: Marla Nunes Dias - Autor: Marla Nunes Dias - Autor: Fabrício Hugo Campagnolo - Autor: Fabrício Hugo Campagnolo - Autor: Fabrício Hugo Campagnolo - Autor: Fabrício Hugo Campagnolo - Autor: Fabrício Hugo Campagnolo - Autor: Pietro Campagnolo - Autor: Pietro Campagnolo - Autor: Pietro Campagnolo - Autor: Pietro Campagnolo - Autor: Pietro Campagnolo - Autor: Pietro Campagnolo - Autor: Marla Nunes Dias - Autor: Marla Nunes Dias - Réu: Luiz Carlos Lenz - Réu: Luiz Carlos Lenz - Réu: Luiz Carlos Lenz - Réu: Luiz Carlos Lenz - Réu: Luiz Carlos Lenz - Certifico que, de acordo com informações dos correios (juntada de AR fl.606V), o autor mudou de endereço. Fica intimado o procurador do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o endereço para reiterar via mandado, através do pagamento da respectiva diligência. No mesmo prazo, fica intimado a informar se o autor comparecerá à realização da perícia designada para o dia 27/11/15, às 16:30, nas dependências do Fórum desta comarca, INDEPENDENTE de intimação (o autor deverá comparecer munido de documento de identidade e exames anteriores que possuir).

ADV: JONATHAN ALAN WILLERDING (OAB 17822/SC), RICHARD OLIVETTE (OAB 28656/SC)
Processo 0016314-17.2010.8.24.0005 (005.10.016314-3) - Consignação em Pagamento - Locação de Imóvel - Autor: Sailor Modas Ltda - Réu: Alcione Elenir Pereira Nunes - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC), JADER ALBERTO PAZINATO (OAB 16215/SC)
Processo 0500429-66.2011.8.24.0005 (005.11.500429-1) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Autor: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Réu: Caxambú Hotel - Réu: Caxambú Hotel - A autora noticiou o pagamento da dívida e requereu a extinção do processo. Como não há prova de que a parte ré tenha pagado ou reconhecido a procedência do pedido, recebo a petição de fl. 119 como pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem análise do mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas, se houver, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquive-se.

ADV: LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO (OAB 18453/SC), LEANDRO CLETO RIGHETTO (OAB 28009/SC)
Processo 0004094-79.2013.8.24.0005 (005.13.004094-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Enzo Gabriel Pereira Lima - Réu: Enzo Gabriel Pereira Lima - Réu: Enzo Gabriel Pereira Lima - Réu: BRCA SA Incorporadora Ltda - Réu: BRCA SA Incorporadora Ltda - Réu: BRCA SA Incorporadora Ltda - Réu: BRCA SA Incorporadora Ltda - Réu: BRCA SA Incorporadora Ltda - Réu: BRCA SA Incorporadora Ltda - Réu: LN Empreendimentos e Participações Imobiliárias - Réu: LN Empreendimentos e Participações Imobiliárias - Réu: LN Empreendimentos e Participações Imobiliárias - Réu: LN Empreendimentos e Participações Imobiliárias - Réu: LN Empreendimentos e Participações Imobiliárias - Réu: LN Empreendimentos e Participações Imobiliárias - Réu: LN Empreendimentos e Participações Imobiliárias - Autor: Suerlane Figueiredo de Mattos - Autor: Suerlane Figueiredo de Mattos - Autor: Suerlane Figueiredo de Mattos - Autor: Suerlane Figueiredo de Mattos - Autor: Suerlane Figueiredo de Mattos - Autor: Suerlane Figueiredo de Mattos - Réu: Leandro Martins Lima - Réu: Leandro Martins Lima - Réu: Leandro Martins Lima - Réu: Leandro Martins Lima - Réu: Leandro Martins Lima - Réu: Leandro Martins Lima - Réu: Francislaine Dias Pereira - Réu: Francislaine Dias Pereira - Réu: Francislaine Dias Pereira - Réu: Francislaine Dias Pereira - Réu: Francislaine Dias Pereira - Réu: Francislaine Dias Pereira - Réu: Enzo Gabriel Pereira Lima - Réu: Enzo Gabriel Pereira Lima - Réu: Enzo Gabriel Pereira Lima - Fica intimado o autor, para manifestar-se no Juízo Deprecado sobre o ofício de fls. 180/181, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO OENNING (OAB 24684/SC)
Processo 0602077-84.2014.8.24.0005 (005.14.602077-9) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Residencial Saint Tropez - Réu: KMG Importação e Exportação Ltda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento do débito de R$ 42.617,37, corrigido monetariamente desde a data do vencimento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno á ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, com fulcro no § 3º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquive-se.

ADV: FATIMA SHEHADEH CASINI (OAB 15602/SC), SUSILEY BRITO DOS SANTOS (OAB 18640/SC), MARA REGINA PORCELANI (OAB 33267/SC)
Processo 0307745-75.2015.8.24.0005 - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Marcos Antonio Machado Cardoso - Embargante: Marcos Antonio Machado Cardoso - Embargante: Marcos Antonio Machado Cardoso - Embargado:

Susiley Brito dos Santos - Embargado: Susiley Brito dos Santos - Embargado: Susiley Brito dos Santos - Embargado: Fátima Shehadeh Casini - Embargado: Fátima Shehadeh Casini - Embargado: Fátima Shehadeh Casini - Fica intimado o embargante para se manifestar sobre a contestação e documentos retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FATIMA SHEHADEH CASINI (OAB 15602/SC), SUSILEY BRITO DOS SANTOS (OAB 18640/SC), MARA REGINA PORCELANI (OAB 33267/SC)
Processo 0307746-60.2015.8.24.0005 - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Marcos Antonio Machado Cardoso - Embargante: Marcos Antonio Machado Cardoso - Embargado: Alcione Carlos da Silva - Embargado: Alcione Carlos da Silva - Fica intimado o embargante para se manifestar sobre a contestação e documentos retro, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE ZORZO PAIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0674/2015

ADV: JOHN WELLINGTON SOUZA ARMADA (OAB 5956/SC), MARCELO JOSE SCHIESSL (OAB 10137/SC), GIOVAN NARDELLI (OAB 21894/SC)
Processo 0005926-12.1997.8.24.0005 (005.97.005926-9) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Requerente: Casas da Água Materiais para Construção Ltda - Requerido: Construtora Encco Ltda - Requerido: Francisco José Balena Pereira - Requerido: Maria Berenice Raymundi Pereira - I. Expeça-se certidão, como requerido à fl. 328. II. Transcorridos doze anos desde a avaliação do imóvel penhorado (fl. 154), determino a realização de nova avaliação do bem (fl. 142). III. Da avaliação realizada, intimem-se as partes. IV. Não havendo insurgência das partes quanto à avaliação do imóvel, ao leiloeiro.

ADV: HELIO MARCOS BENVENUTTI (OAB 7087/SC), ANA CAROLINA DA COSTA STANGLER (OAB 10726/SC), ALESSANDRO BUNN MACHADO (OAB 10828/SC), LUIZ FILIPI TESTONI (OAB 28070/SC)
Processo 0004556-27.1999.8.24.0005/00002 (005.99.004556-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cleonilce Maria Zanchetta - Executado: Pluma Conforto e Turismo S/A - Em que pese a decisão de fl. 204 ter determinado a suspensão da presente execução, verifico que antes mesmo de ter sido deferido o processamento da recuperação judicial da executada, as partes haviam chegado a um acordo. Ante a informação prestada pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado (fls. 194/196). O processo executivo deverá permanecer suspenso até o dia 11/01/2018 ou eventual comunicação de descumprimento em data anterior. Findo o prazo, sem manifestação das partes, o processo será extinto, pelo pagamento, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

ADV: HELIO MARCOS BENVENUTTI (OAB 7087/SC), ANA CAROLINA DA COSTA STANGLER (OAB 10726/SC), ALESSANDRO BUNN MACHADO (OAB 10828/SC)
Processo 0004556-27.1999.8.24.0005/00004 (005.99.004556-5/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Pluma Conforto e Turismo S/A - Impugnado: Cleonilce Maria Zanchetta - Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas finais, se houver, pela impugnante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquive-se.

ADV: RICARDO SOUZA SILVA (OAB 10241/SC), NATALIA CRISTINA ANDRADES DA SILVA (OAB 12242/SC), JUCELIA PAGGI FILIPINI (OAB 14397/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC), JANAÍNA FÁKIR NAVES FREITAS (OAB 16.440/SC), JANAÍNA FÁKIR NAVES FREITAS (OAB 026.781/PR), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC), LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (OAB 12770/SC)
Processo 0014787-79.2000.8.24.0005 (005.00.014787-1) - Procedimento Ordinário - Requerido: Silvana Pinto da Silva - Requerido: Silvio Galdino da Silva - Requerido: Valdir Cozer - Requerido: Vilma Cunha Barros - Requerido: Wigold Beck - Requerido: Wilmar Raul de Borba - Requerente: Coneville Serviços e Construções Ltda - Requerente: Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Requerido: Ana Cilene Niero Ramires - Requerido: Ana Maria Irrazabal de Gonzalez - Requerido: Antônio Carlos Fischer - Requerido: Artigos 1.99 - Requerido: Belarmino Cozer - Requerido: Cesar José Sordi - Requerido: Dalton Oliveira - Requerido: Ernesto Ferreira - Requerido: Ernesto Gohl Filho - Requerido: Fridolino de Souza - Requerido: João Alcaraz Escobar - Requerido: João de Castro - Requerido: José Amilton de Oliveira - Requerido: José Luiz - Requerido: Milton Alves - Requerido: Nelson José Dresch - Requerido: Pedro Dias Batista - Requerido: Pedro Edson Farias - Requerido: Silvana da Silva - Ante a informação de que as partes compuseram a lide (fls. 573-575), HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação em relação à ré VILMA CUNHA BARROS., com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquive-se.

ADV: JOHN WELLINGTON SOUZA ARMADA (OAB 5956/SC), ALVARO ROCHA KENIG (OAB 6358/SC)
Processo 0004137-55.2009.8.24.0005 (005.09.004137-7) - Embargos de Terceiro - Intervenção de Terceiros - Embargante: Claudemar Francisco Deotti - Embargante: Cristiane Fátima Machado Deotti - Embargado: Casas da Água Materiais para Construção Ltda - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de terceiro deflagrados por Claudemar Francisco Deotti e Cristiane Fátima Machado Deotti em face de Casas da Água Materiais para Construção Ltda. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte embargante ao pagamento das despesas processuais e em honorários advocatícios ao procurador da embargada, fixados em R$ 4.100,00 (quanto mil e cem reais), fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, lance-se cópia desta decisão nos autos principais e promova-se o desapensamento dos processos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquive-se.

ADV: DJALMA PORCIUNCULA (OAB 14189/SC), AUGUSTO GARCEZ DUARTE (OAB 20589/SC), HEVERTON ROSSATO ROSSDEUTSCHER (OAB 21475/SC), RAFAEL LAPA WERNER (OAB 22596/SC), ALINE PEREIRA (OAB 26307/SC)
Processo 0001298-86.2011.8.24.0005 (005.11.001298-9) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Luciana Beims da Silva - Autor: Luciana Beims da Silva - Autor: Luciana Beims da Silva - Autor: Luciana Beims da Silva - Réu: UNIMED Litoral - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA - Réu: UNIMED Litoral - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA - Réu: UNIMED Litoral - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA - Réu: UNIMED Litoral - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA - Ante a informação de que as partes compuseram a lide, HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas, se houver, pela ré. Honorários advocatícios e custas processuais na forma acordada. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Imutável, arquive-se.

ADV: LEANDRO BERNARDINO RACHADEL (OAB 15781/SC), SILVIA CRISTINA BEDIN (OAB 30913BS/C), ANTÔNIO ROBERTO FUDABA (OAB 88599/SP), ELIZABETH RIBEIRO CURI (OAB 276.192/SP)
Processo 0601024-68.2014.8.24.0005 (005.14.601024-2) - Procedimento

Ordinário - Cancelamento de Protesto - Autor: Santa Catarina Administração e Representações Ltda - Autor: Santa Catarina Administração e Representações Ltda - Autor: Santa Catarina Administração e Representações Ltda - Autor: Santa Catarina Administração e Representações Ltda - Autor: Santa Catarina Administração e Representações Ltda - Autor: Santa Catarina Administração e Representações Ltda - Autor: Santa Catarina Administração e Representações Ltda - Réu: Cimemprimo Distribuidora de Cimento Ltda - Réu: Cimemprimo Distribuidora de Cimento Ltda - Réu: Cimemprimo Distribuidora de Cimento Ltda - Réu: Cimemprimo Distribuidora de Cimento Ltda - Réu: Cimemprimo Distribuidora de Cimento Ltda - Réu: Cimemprimo Distribuidora de Cimento Ltda - Réu: Cimemprimo Distribuidora de Cimento Ltda - Ficam intimadas as partes de que foi marcada audiência no Juízo Deprecado (São Paulo - CP 82500-41/2015.8.26.0021) para o dia 15/02/16, às 14:30hs.

ADV: MANOEL BRAULIO DOS SANTOS (OAB 34715/PR)
Processo 0602434-64.2014.8.24.0005 (005.14.602434-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Sérgio Vieira - Autor: Sérgio Vieira - Autor: Sérgio Vieira - Autor: Sérgio Vieira - Autor: Sérgio Vieira - Autor: Neucinda Ferreira de Souza - Autor: Neucinda Ferreira de Souza - Autor: Neucinda Ferreira de Souza - Autor: Neucinda Ferreira de Souza - Autor: Neucinda Ferreira de Souza - Autor: Ana Paula Rosa Siqueira - Autor: Ana Paula Rosa Siqueira - Autor: Ana Paula Rosa Siqueira - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Autor: Ana Paula Rosa Siqueira - Autor: Ana Paula Rosa Siqueira - Autor: Evair Aparecido Zeniu - Autor: Evair Aparecido Zeniu - Autor: Evair Aparecido Zeniu - Autor: Evair Aparecido Zeniu - Autor: Evair Aparecido Zeniu - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição da exordial e, em consequência, JULGO EXTINTA a ação de rescisão de contrato c/c medida de reparação civil c/c pedido de tutela antecipada, em conformidade com o artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Inalterada, arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE ZORZO PAIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0676/2015

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0006618-06.2000.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Coneville Serviços e Construções Ltda - Exequente: Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Executado: Aguinaldo Bonina Martins - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o AR não cumprido de página 76.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0014285-43.2000.8.24.0005/00002 - Cumprimento de sentença - Recolhimento e Tratamento de Lixo - Exequente: Coneville Serviços e Construções Ltda - Exequente: Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Executado: Egmar Luiz de Souza Leonardo - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0001863-84.2010.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Taxa de Coleta de Lixo - Exequente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Executado: Marlene Leite Pereira - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o AR não cumprido de página 29.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0011670-94.2011.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Simone Mara Spengler - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o AR não cumprido de página 11.

ADV: FABIANI ROCHA GUEDES (OAB 16557/SC)
Processo 0003933-69.2013.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: União Fundações de Obras Civis Ltda - Executado: Bascon Construtora e Incorporadora Ltda ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0005330-66.2013.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Concessão / Permissão / Autorização - Exequente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Executado: Desiree Tavares de Andrade - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0009714-72.2013.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Concessão / Permissão / Autorização - Exequente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Executado: Iolanda Clementino Dias da Costa - 1 - Intimada a parte executada do valor bloqueado via BACEN JUD, concordou com a penhora realizada e requereu a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores em favor da exequente e a extinção do feito, fl. 32. 2 - Ante a satisfação integral do débito, JULGO EXTINTA a execução de sentença, na forma do artigo 794, I, do CPC. 3 - Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valor depositado em subconta, em favor da parte exequente, independentemente do transito em julgado. Custas, se houver, pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquive-se.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0303901-54.2014.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Geankarlo Araujo Muncinelli - Autor: Geankarlo Araujo Muncinelli - Autor: Geankarlo Araujo Muncinelli - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o procurador do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o autor está ciente e comparecerá à realização da perícia designada para o dia 27/11/15, às 15h , nas dependências do Fórum desta comarca.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0304369-18.2014.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Regina Barbosa Lima Vianna - Requerido: Renato Mil Homens Satyro - Requerido: Roberson Edgar Bastos - Requerido: Roberto Hering - Requerido: Roni Silveira Nunes - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre os ARs não cumpridos de páginas 149 e 151.

ADV: CHARLES SAINT-CLAIR HEIL (OAB 12629/SC)
Processo 0305306-28.2014.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Mobile Speciale Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - Executado: Elsimar Roberto Packer - Executado: Simone Defreyn Packer - Fica intimado o exequente

para complementar a diligência para expedição de mandado no Juízo Deprecado - Blumenau, conforme ofício de fl. 52.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0300475-97.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Madalena Oliveira de Souza - Autor: Madalena Oliveira de Souza - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o procurador do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o endereço para reiterar via mandado. No mesmo prazo, fica intimado a informar se o autor comparecerá à realização da perícia designada para o dia 27/11/15, às 15:45, nas dependências do Fórum desta comarca, INDEPENDENTE de intimação (o autor deverá comparecer munido de documento de identidade e exames anteriores que possuir).

ADV: ANDRÉ LUIZ PRATES DE SOUZA (OAB 37412/SC)
Processo 0301396-56.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Wladimir Carvalho Walter - Autor: Wladimir Carvalho Walter - Autor: Wladimir Carvalho Walter - Réu: Itaú Unibanco S/A - Réu: Itaú Unibanco S/A - Réu: Itaú Unibanco S/A - Fica intimado o autor para se manifestar da contestação retro, no prazo legal.

ADV: ERALDO DOS SANTOS (OAB 21171/SC)
Processo 0302690-46.2015.8.24.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Zenir Santos dos Santos - Autor: Zenir Santos dos Santos - Réu: Christiane Carvalho Chagas - Réu: Christiane Carvalho Chagas - Réu: Dagmar Silva de Carvalho - Réu: Dagmar Silva de Carvalho - Fica intimado o autor para se manifestar em 5 dias sobre a petição de fl. 53.

ADV: ANA LÚCIA PEDRONI (OAB 7756/SC)
Processo 0303643-10.2015.8.24.0005 - Alienação Judicial de Bens - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: D. S. - Requerente: D. S. - Requerido: I. T. G. - Requerido: I. T. G. - Fica intimado o autor para se manifestar da contestação retro, no prazo legal.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0303536-63.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Amilton Luiz Narciso - Autor: Amilton Luiz Narciso - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante a informação de que as partes compuseram a lide, HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas, se houver, pela ré. Honorários advocatícios e custas processuais na forma acordada. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Imutável, arquive-se.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0302188-10.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Sady Bussularo - Requerido: Theoquito Amador - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o AR não cumprido de página 131.

ADV: GEFERSON KOWALSKY (OAB 31951/SC), VINICIUS VARGAS (OAB 39618/SC), MONICK MIGUEL (OAB 40044/SC)
Processo 0305382-18.2015.8.24.0005 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Azteca - Requerido: Adriana Oliveira - Ante a informação de que as partes compuseram a lide, HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas, se houver, pela ré. Honorários advocatícios e custas processuais na forma acordada. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Imutável, arquive-se.

ADV: ADRIANA LETÍCIA BLASIUS (OAB 23595/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0304713-62.2015.8.24.0005 - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marcelo Antonio Rodrigues - Autor: Marcelo Antonio Rodrigues - Autor: Marcelo Antonio Rodrigues - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante a informação de que as partes compuseram a lide, HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas processuais na forma acordada, deferida a redução de que trata o art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos da Corregedoria Geral de Justiça. Desde já, defiro expedição de alvará do valor informado no acordo. Cancelo a audiência conciliatória designada para o dia 05/11/2015 às 16 horas e 30 minutos. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Imutável, arquive-se.

ADV: LEANDRO FELIPE BATISTA EBEL (OAB 63765/PR)
Processo 0309151-34.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: N. M. DI Domenico & Cia Ltda Me - Autor: N. M. DI Domenico & Cia Ltda Me - Autor: N. M. DI Domenico & Cia Ltda Me - Réu: Condomínio Civil Pró-Indiviso do Balneário Camboriú Shopping - Réu: Condomínio Civil Pró-Indiviso do Balneário Camboriú Shopping - Réu: Condomínio Civil Pró-Indiviso do Balneário Camboriú Shopping - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 237-242, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAROLINA AKEMI MARCOS (OAB 27340/SC)
Processo 0307518-85.2015.8.24.0005 - Despejo por Falta de Pagamento - Multas e demais Sanções - Autor: Waldir Ismael Vasselai - Réu: Marlon Fernando Olssen - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, de página 28.

ADV: DÉBORA CRISTINA LERMEN (OAB 39930/SC)
Processo 0308487-03.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Edimar Cristiano Correia - Exequente: Edimar Cristiano Correia - Executado: Martins Estruturas Especiais Ltda ME - Executado: Martins Estruturas Especiais Ltda ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, de página 27.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0309461-40.2015.8.24.0005 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Requerido: Monica Cardoso - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, de página 22.

ADV: PEDRO BRAGA EICHENBERG (OAB 78049/RS)
Processo 0309775-83.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Bolognesi Empreeendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Jean Ricardo Soares da Costa - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, de página 22.

ADV: BIANCA LENARA FIAMONCINI (OAB 38113/SC)
Processo 0310053-84.2015.8.24.0005 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Tedesco Turismo Ltda - Requerido: Pedro Montechiari Lobosco - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o AR não cumprido de página 49.

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA (OAB 026.952/RS)
Processo 0310353-46.2015.8.24.0005 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Correção Monetária - Autor: GIlnei Ronaldo Rother - Autor: Cristina de Assis Rother - Réu: Andrea Souza de Assis - Fica intimado o autor para pagamentos das custas iniciais de fl. 29, em 5 dias, pois as custas pagas de fls. 22/24 são da

Comarca de Camboriú.

ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE LIMA (OAB 314218/SP)
Processo 0008409-82.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Evandro Pereira Leite - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Waganer Charles de Assis Alves - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, de página 13.

ADV: MILTON CESAR DELAZERI (OAB 013.154/PR)
Processo 0008695-60.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Luiz Albino Kunz - Réu: Ivete Maria Sbeghen - Réu: Maria Goreti Sbeghen - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, de página 17.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE ZORZO PAIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0673/2015

ADV: ARNO LUIZ ENKE (OAB 7091/SC), CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), RICARDO SOUZA SILVA (OAB 10241/SC), SERGIO LUIZ DOS SANTOS (OAB 10676/SC), NILSON JOSE BITTENCOURT JUNIOR (OAB 12926/SC), JUCELIA PAGGI FILIPINI (OAB 14397/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC), PATRICIA DOS SANTOS (OAB 29859/SC), ALDO GUILHERMO MENDIVIL BURASCHI (OAB 11425/SC), ELOIZA MASTELLA ENKE (OAB 8171/SC)
Processo 0013423-38.2001.8.24.0005 (005.01.013423-3) - Procedimento Ordinário - Concessão - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - Réu: Brodaza Imóveis Ltda - Réu: Aracy Analia Salomoni - Réu: Carlos Davila - Réu: Decio Moreira dos Santos - Réu: Gelcy Pegoraro - Réu: Gustavo Gabriel Pina - Réu: Geloci Teodoro Pereira - Réu: Luiz Carlos Busato - Réu: Manoel Rosário - Réu: Maria Simões - Réu: Marcia Pires - Réu: Maria Aparecida Leite - Réu: Marilia Santos - Réu: Mário Luiz Fernandes - Réu: Marli Pereira Deitos - Réu: Nelson Perdão - Réu: Neuza Hilda Inácio - Réu: Norival da Silva - Réu: Paulo Campos - Réu: Roberto Franciozi - Réu: Rosilene Denise Nicocelli Saboia - Réu: Ruben Lahyr Schneider - Réu: Silvana Carla Thomaz - Réu: Simone M. Valmorlida - Réu: Vanderlei Tribes - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brodaza Imóveis Ltda, R$ 23,91 - Luiz Carlos Busato, R$ 23,91 - Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, R$ 108,67 - Neuza Hilda Inácio, R$ 23,91 - Decio Moreira dos Santos, R$ 23,97

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DELLAGIUSTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0573/2015

ADV: LUIZ CARLOS PISSETTI (OAB 4175/SC), CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), RICARDO ANTONIO ERN (OAB 9324/SC), NATALIA CRISTINA ANDRADES DA SILVA (OAB 12242/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC), JULIANO GOMES GARCIA (OAB 17252/SC)
Processo 0005861-02.2006.8.24.0005 (005.06.005861-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: André Fernando Pradi - Executado: Ângela Maria Tavares - Fica intimado o credor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que sua inércia acarretará o arquivamento administrativo do feito.

ADV: CLEONICE VARGAS (OAB 11469/SC), MARIO ANTOINE GEMELGO (OAB 16540/SC), MARIO ANTOINE GEMELGO (OAB 141.607/SP), LILIANA ORTH DIEHL (OAB 34797/PR), LUIZ CARLOS CHECOZZI (OAB 10355/PR)
Processo 0007933-59.2006.8.24.0005 (005.06.007933-3) - Procedimento Ordinário - Requerente: Silvio Kill - Requerente: Narciso Kill - Requerente: Aldo Kill - Requerente: Jaime Kill - Requerente: Moacir Ventura Kill - Requerente: Heitor Kill - Requerente: Nelson Kill - Requerido: HSBC Seguros Brasil S.A - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JARBAS TYRONE REIS (OAB 14910/SC)
Processo 0011554-64.2006.8.24.0005 (005.06.011554-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Requerente: Jarbas Tyrone Reis - Requerido: Robinson Marlon Pires - R. h. 1. Considerando que o dinheiro precede os demais bens passíveis de penhora, nos termos do art. 655 do Código de Processo Civil, defiro a realização de penhora on-line, utilizando-se o sistema BacenJud (Provimento nº 05/2006-CGJ). 2. Todavia, encaminhada a ordem de bloqueio às instituições financeiras, não foi possível cumpri-la, pela ausência de contas de titularidade do devedor, conforme documento em anexo. 3. Portanto, diga o exequente, em 10 (dez) dias. 4. Se o autor "goza de direito preferencial" e a "execução é de verba laboral", não deveria deixar de se manifestar nos autos, tendo que ser intimado pessoalmente. Defiro a preferência, quando comprovada a idade do requerente. 5. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intime-se.

ADV: VALDIR DE ANDRADE (OAB 7214/SC), MARINÊS BARUFFI DE ANDRADE (OAB 22850/SC), MARINÊS BARUFFI DE ANDRADE (OAB 6642E/SC)
Processo 0017189-21.2009.8.24.0005 (005.09.017189-0) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Orimar Rodrigues dos Santos - Autor: Orimar Rodrigues dos Santos - Autor: Orimar Rodrigues dos Santos - Autor: Orimar Rodrigues dos Santos - Réu: Wanduir Corrêa - Réu: Wanduir Corrêa - Réu: Wanduir Corrêa - Réu: Wanduir Corrêa - Réu: Ione Geni Esteves Corrêa - Réu: Ione Geni Esteves Corrêa - Réu: Ione Geni Esteves Corrêa - Réu: Ione Geni Esteves Corrêa - Fica intimado o réu para reapresentar a petição e documentos de fls.141/147, vez que ilegíveis, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SAYLES RODRIGO SCHUTZ (OAB 15426/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C), CARLOS BERKENBROCK (OAB 13520/SC)
Processo 0001367-55.2010.8.24.0005/00002 (005.10.001367-2/02) - Execução de Sentença - Honorários - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Bothomé Advogados Associados - Executado: Augusto Zilinscki - Isso posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO formulado e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas finais pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o alvará conforme dados informados à fl. 59. Após, calculadas as custas finais, arquivem-se.

ADV: JOAO OSCAR KRIEGER MERICO (OAB 6071/SC), MILENY TRUPPEL MERICO (OAB 10023/SC)
Processo 0004017-75.2010.8.24.0005/00002 (005.10.004017-3/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jussara Henriqueta Daniel Mendes - Executado: Gastronomy Distribuição e Participação Ltda - Executado: Clemente Aurélio Bertoncelo - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 259, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), EUGENIO ANTONIO RIBAS FILHO (OAB 11059/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0010540-35.2012.8.24.0005 (005.12.010540-8) - Procedimento Ordinário - Concessão / Permissão / Autorização - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Holding Paixão Administradora de Bens Ltda - Réu: Holding Paixão Administradora de Bens Ltda - Réu: Rodrigo Salvadego Gerhardt - Réu: Rodrigo Salvadego Gerhardt - Réu: Rogério Rosa - Réu: Rogério Rosa - Réu: Romir Alves Leal - Réu: Romir Alves Leal - Impõe-se, nesse caso, o acolhimentos dos embargos para a retificação do dispositivo da sentença de fls. 101, declarando extinto o feito com relação ao réu RODRIGO SALVÁDEGO GERHARDT, mantendo-se o restante da decisão atacada, pelos fundamentos lá esposados. Transitada em julgado, após calculadas eventuais custas finais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RODRIGO DOS SANTOS CESAR (OAB 27030/SC), GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)
Processo 0004078-28.2013.8.24.0005 (005.13.004078-3) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ussama Abdallah - Autor: Ussama Abdallah - Autor: Ussama Abdallah - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Não há acordo noticiado nos autos. É um desrespeito se o autor o fez e - recebido o valor, não se manifesta, apenas se intimado. De outro lado, não havendo execução, arquivem-se, após recolhimento de eventuais custas finais. Intime-se.

ADV: DALMIR KISTENMACHER FILHO (OAB 15402/SC), AVENILDO PATERNOLLI JUNIOR (OAB 20332/SC), ANDRE PEIXOTO ABAL (OAB 20510/SC), ALLAN CARLOS ZANCHETT (OAB 36384/SC)
Processo 0007065-37.2013.8.24.0005 (005.13.007065-8) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Joicimar Izaias de Aviz - Autor: Joicimar Izaias de Aviz - Autor: Eliane Maria da Silva Aviz - Autor: Eliane Maria da Silva Aviz - Réu: Marina Beach Tower Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Réu: Marina Beach Tower Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Ficam as partes intimadas da designação do dia 10/11/2015, terça-feira às 14:30 horas, para realização da perícia. Local da perícia: O local onde se desenvolve a lide. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Luciano Vecchi Biolo.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0007174-51.2013.8.24.0005 (005.13.007174-3) - Procedimento Ordinário - Recolhimento e Tratamento de Lixo - Réu: Gisella Leduc - Réu: Gisela Tatiana Colombo - Réu: Gisele de Liz Nunes - Réu: Gisele de Liz Nunes - Réu: Gisella Leduc - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Giovanni Cataldi Neto - Réu: Giovanni Cataldi Neto - Réu: Gisela Tatiana Colombo - 2. Isso posto: a) DEFIRO a substituição processual requerida, para que conste do polo passivo Mauro Alberto Martins de Oliveira, com a consequente exclusão do réu Giovanni Cataldi Neto da presente demanda. Regularize-se o registro e a autuação. b) HOMOLOGO a transação como efetuada (fls. 66/68), para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito supra discriminado com relação ao réu Mauro Alberto Martins de Oliveira, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas e verba honorária conforme acordo. c) HOMOLOGO os pedidos de desistência formulados e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito em relação às rés não citadas Gisela Tatiana Colombo (imóvel de código nº 641901), Gisele de Liz Nunes e Gisella Leduc, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Eventuais custas pela parte autora. 3. Como requerido à fl. 97, intime-se Giovanni Cataldi Neto para que indique seus dados bancários a fim de levantar o valor depositado nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR), JULYO CEZAR CONTE (OAB 29667/SC)
Processo 0003113-16.2014.8.24.0005 (005.14.003113-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Nadia Dikesch da Silveira - Autor: Nadia Dikesch da Silveira - Autor: Nadia Dikesch da Silveira - Autor: Nadia Dikesch da Silveira - Réu: Banco GMAC S/A - Réu: Banco GMAC S/A - Réu: Banco GMAC S/A - Réu: Banco GMAC S/A - Conforme R. Sentença de fls. 253 - item b, fica intimado o réu para apresentação dos dados bancários, visando a expedição de alvará, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANE DANI DA SILVEIRA (OAB 17247BS/C)
Processo 0003113-16.2014.8.24.0005 (005.14.003113-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Nadia Dikesch da Silveira - Autor: Nadia Dikesch da Silveira - Autor: Nadia Dikesch da Silveira - Autor: Nadia Dikesch da Silveira - Réu: Banco GMAC S/A - Réu: Banco GMAC S/A - Réu: Banco GMAC S/A - Réu: Banco GMAC S/A - Fica intimada a autora, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado a fls. 258, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIOVANA STANGHERLIN (OAB 22392/SC)
Processo 0008882-05.2014.8.24.0005 (005.14.008882-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Ceravolo3 Comércio de Baterias Ltda ME - Exequente: Ceravolo3 Comércio de Baterias Ltda ME - Executado: Vera Lucia Schmidt Vargas Me - Executado: Vera Lucia Schmidt Vargas Me - Fica intimado o credor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará o arquivamento administrativo do feito.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 53588/RJ), EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP), CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS (OAB 69277/PR)
Processo 0003113-16.2014.8.24.0005 (005.14.003113-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Nadia Dikesch da Silveira - Autor: Nadia Dikesch da Silveira - Autor: Nadia Dikesch da Silveira - Autor: Nadia Dikesch da Silveira - Réu: Banco GMAC S/A - Réu: Banco GMAC S/A - Réu: Banco GMAC S/A - Réu: Banco GMAC S/A - Conforme R. Sentença de fls. 253 - item b, fica intimado o réu para apresentação dos dados bancários, visando a expedição de alvará, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VANESSA STROWITZKI GOTO (OAB 210.009/SP)
Processo 0001599-62.2013.8.24.0005 (005.13.001599-1) - Carta Precatória Cível - Atos Processuais - Exequente: Francisco Anaruma Filho - Executado: Danielli Andrade Koeche - Fica intimado o Procurador do autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 66, no prazo de 10 (dez) dias. (deixei de proceder à penhora por não ter encontrado bens. Fui atendida por Leandro, morador, que informou que Danielle, José e Maria são proprietários do apartamento mas não residem no local, moram em Lages-SC e somente frequentam o edifício na temporada de verão. Dou fé.)

ADV: NOHAD ABDALLAH (OAB 18871/PR)
Processo 0004078-28.2013.8.24.0005 (005.13.004078-3) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor:

Ussama Abdallah - Autor: Ussama Abdallah - Autor: Ussama Abdallah - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Não há acordo noticiado nos autos. É um desrespeito se o autor o fez e - recebido o valor, não se manifesta, apenas se intimado. De outro lado, não havendo execução, arquivem-se, após recolhimento de eventuais custas finais. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DELLAGIUSTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0574/2015

ADV: ERALDO LUIZ DE CARVALHO JUNIOR (OAB 4652/SC), OSVALDO CARLOS PEREIRA MAIA (OAB 8071/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), JULIANO KELLER DO VALLE (OAB 12030/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0015566-87.2007.8.24.0005/00002 (005.07.015566-0/02) - Liquidação de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Antonio Visalli - Exequente: Wilson Walter Batschauer - Exequente: Ivanor Antônio Vanzin - Exequente: José Benvenutti - Exequente: Dulce de Novais - Exequente: Alcides Duarte - Exequente: Luzia Correa - Exequente: Bertoldo Corrêa - Exequente: Neno Comércio e Representações Ltda. - Executado: Brasil Telecom S/A - Executado: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos da contadoria de fls. 557/685.

ADV: JOSIANE BRIGIDA ROGAL (OAB 17204/SC)
Processo 0009083-07.2008.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Aline Habby Bottega - Fica a exequente intimada para dar cumprimento ao item 2 do despacho de fls. 120, tendo em vista o decurso de prazo certificado às fls. 122: Despacho de fls. 120: "1. Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora, cientificando-lhe do trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, conforme cálculo apresentado pelo(a) exequente, devidamente atualizada, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (Nesse sentido: AgRg no Ag n. 1306772 (2010) 0080761-0, de 15/02/2011, Ministra Maria Isabel Galotti).A intimação deverá ser feita na pessoa do procurador da parte executada, via Diário da Justiça; caso não tenha procurador constituído nos autos, intime-se por AR ou mandado, conforme requerido pelo credor, devendo este, se for o caso, proceder ao recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, em 5 (cinco) dias; tendo sido citada por edital, expeça-se edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias. 2. Fluído o prazo supra sem manifestação, intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado da dívida, observada a incidência da multa imposta no item 1 e acrescida de honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o montante total devido. 3. Sobrevindo o cálculo, voltem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se."

ADV: KALIANDRA TAFFAREL (OAB 21374/SC), FERNANDA BADALOTTI BENVENUTTI (OAB 22795/SC), GELSON JOSÉ RODRIGUES (OAB 18646/SC)
Processo 0001604-89.2010.8.24.0005 (005.10.001604-3) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: Erick Alexandre Cordeiro de Oliveira - Autor: Erick Alexandre Cordeiro de Oliveira - Autor: Erick Alexandre Cordeiro de Oliveira - Autor: Erick Alexandre Cordeiro de Oliveira - Autor: Erick Alexandre Cordeiro de Oliveira - Autor: Erick Alexandre Cordeiro de Oliveira - Réu: Lucas Ricardo Spernau - Réu: Lucas Ricardo Spernau - Réu: Lucas Ricardo Spernau - Réu: Lucas Ricardo Spernau - Réu: Lucas Ricardo Spernau - Réu: Lucas Ricardo Spernau - Réu: Rubens Spernau - Réu: Rubens Spernau - Réu: Rubens Spernau - Réu: Rubens Spernau - Réu: Rubens Spernau - Réu: Rubens Spernau - Fica intimado o Procurador do autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 390, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARINA WOITEXEM CAMARGO (OAB 26020/SC)
Processo 0018059-32.2010.8.24.0005 (005.10.018059-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Bruna Luiza Bender - Autor: Bruna Luiza Bender - Autor: Bruna Luiza Bender - Autor: Bruna Luiza Bender - Réu: Gisele Aparecida Marcon - Réu: Gisele Aparecida Marcon - Réu: Gisele Aparecida Marcon - Réu: Gisele Aparecida Marcon - Réu: Eloir Terezinha Rocha Vaz - Réu: Eloir Terezinha Rocha Vaz - Réu: Eloir Terezinha Rocha Vaz - Réu: Eloir Terezinha Rocha Vaz - Réu: Salão da Elo - Réu: Salão da Elo - Réu: Salão da Elo - Réu: Salão da Elo - Fica intimado o AUTOR para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 102/106, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GERALDO LAURO SCHETINGER (OAB 3041/SC), IOLANDO MARCIANO RODRIGUES (OAB 10583/SC), CÁSSIO ROBERTO FARIAS (OAB 24101/SC)
Processo 0002877-69.2011.8.24.0005 (005.11.002877-0) - Procedimento Ordinário - Serviços Hospitalares - Autor: Camila Aparecida Paixão - Autor: Camila Aparecida Paixão - Autor: Camila Aparecida Paixão - Autor: Camila Aparecida Paixão - Réu: Hospital e Marternidade Santa Inês S/A - Réu: Hospital e Marternidade Santa Inês S/A - Réu: Hospital e Marternidade Santa Inês S/A - Réu: Hospital e Marternidade Santa Inês S/A - Réu: Erica Carlin - Réu: Erica Carlin - Réu: Erica Carlin - Réu: Erica Carlin - Réu: Ellen Beatriz Araújo Freire - Réu: Ellen Beatriz Araújo Freire - Réu: Ellen Beatriz Araújo Freire - Réu: Ellen Beatriz Araújo Freire - Réu: Alexandre Mendonça - Réu: Alexandre Mendonça - Réu: Alexandre Mendonça - Réu: Alexandre Mendonça - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 295, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ FERNANDO OZAWA (OAB 20838/SC)
Processo 0013668-97.2011.8.24.0005 (005.11.013668-8) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Anita Gomes da Silva Ramos - Autor: Anita Gomes da Silva Ramos - Réu: Arminda Correia Pinheiro - Réu: Arminda Correia Pinheiro - Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a petição do Estado de Santa Catarina de fls. 132.

ADV: PEDRO HENRIQUE MULLER (OAB 27031/SC), OSCAR SEBASTIÃO DE ÁVILA DA TRINDADE (OAB 33213/SC), MARIA REGINA PORCELANI (OAB 013.285-B/MT)
Processo 0002246-91.2012.8.24.0005 (005.12.002246-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Autor: Elimonica Pessoa Pereira - Autor: Elimonica Pessoa Pereira - Autor: Elimonica Pessoa Pereira - Réu: Antonio Carvalho Pereira ME - Réu: Antonio Carvalho Pereira ME - Réu: Antonio Carvalho Pereira ME - Réu: Wilmar Lula Barbosa - Réu: Wilmar Lula Barbosa - Réu: Wilmar Lula Barbosa - Fica intimado o Procurador do autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 111, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARISTO MANOEL PEREIRA (OAB 2993/SC)
Processo 0005427-66.2013.8.24.0005 (005.13.005427-0) - Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Sandra Beatriz Calgaro - Autor: Sandra Beatriz Calgaro - Autor: Sandra Beatriz Calgaro - Réu: Luiz Fernandes Filho - Réu: Luiz Fernandes Filho - Réu: Luiz Fernandes Filho - Réu: Irene Beckert Fernandes - Réu: Irene Beckert Fernandes - Réu: Irene Beckert Fernandes - Réu: Maria

Terezinha Fernandes da Silva - Réu: Maria Terezinha Fernandes da Silva - Réu: Maria Terezinha Fernandes da Silva - Réu: Ademar José da Silva - Réu: Ademar José da Silva - Réu: Ademar José da Silva - Réu: José Fernandes Neto - Réu: José Fernandes Neto - Réu: José Fernandes Neto - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JARBAS TYRONE REIS (OAB 14910/SC), RICHARD OLIVETTE (OAB 28656/SC)
Processo 0010108-79.2013.8.24.0005 (005.13.010108-1) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Gilmar Lourenço Rodrigues - Autor: Gilmar Lourenço Rodrigues - Autor: Juraci Maciel - Autor: Juraci Maciel - Réu: Herson Rodrigues Figueredo - Réu: Herson Rodrigues Figueredo - Réu: Alfeu Rodrigues Figueredo - Réu: Alfeu Rodrigues Figueredo - Réu: Amaral Ligeiro de Carvalho - Réu: Amaral Ligeiro de Carvalho - Réu: João Paes de Melo - Réu: João Paes de Melo - Fica intimado o procurador do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 77): "... deixei de citar Sélia Sueli Passos, visto que esta não reside junto ao endereço fornecido, conforme informações obtidas no local, estando, em lugar incerto e não sabido".

ADV: JARBAS TYRONE REIS (OAB 14910/SC), RICHARD OLIVETTE (OAB 28656/SC)
Processo 0010108-79.2013.8.24.0005 (005.13.010108-1) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Gilmar Lourenço Rodrigues - Autor: Gilmar Lourenço Rodrigues - Autor: Juraci Maciel - Autor: Juraci Maciel - Réu: Herson Rodrigues Figueredo - Réu: Herson Rodrigues Figueredo - Réu: Alfeu Rodrigues Figueredo - Réu: Alfeu Rodrigues Figueredo - Réu: Amaral Ligeiro de Carvalho - Réu: Amaral Ligeiro de Carvalho - Réu: João Paes de Melo - Réu: João Paes de Melo - Fica intimado o Procurador do autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 82, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: QUEILA JAQUELINE NUNES MARTINS (OAB 15626/SC)
Processo 0014231-23.2013.8.24.0005 (005.13.014231-4) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Daniel Silveira de Oliveira - Autor: Daniel Silveira de Oliveira - Réu: Espólio de Leopoldo Zarling - Réu: Espólio de Leopoldo Zarling - Fica o autor intimado para, no prazo de 5 dias, indicar o representante legal do Espólio de Leopoldo Zarling e seu endereço para citação, tendo em vista o contido às fls. 80.

ADV: RICHARD OLIVETTE (OAB 28656/SC)
Processo 0016670-07.2013.8.24.0005 (005.13.016670-1) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Oliso Pauvelz - Autor: Oliso Pauvelz - Réu: Vera Lucia Vieira de Mendonça - Réu: Vera Lucia Vieira de Mendonça - Réu: Aldair Pauvelz - Réu: Aldair Pauvelz - Indique o autor, no prazo de cinco dias, o endereço para citação de Luciana Cristina Damasceno.

ADV: JOAO JOSE MARTINS (OAB 4136/SC), LEANDRO AFONSO KRAUEL (OAB 34085/SC)
Processo 0018581-54.2013.8.24.0005 (005.13.018581-1) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Serviços de Hospedagem, Bares, Restaurantes e de Fast Foods - Autor: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Serviços de Hospedagem, Bares, Restaurantes e de Fast Foods - Réu: BMC Lancheria e Conveniencias Ltda. - Réu: BMC Lancheria e Conveniencias Ltda. - Fica intimado o AUTOR para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 76/80, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JANINE BONATTO (OAB 30291/SC)
Processo 0006278-71.2014.8.24.0005 (005.14.006278-0) - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura - Autor: Posto de Combustíveis Apolo III Ltda - Autor: Posto de Combustíveis Apolo III Ltda - Réu: Adilson Hettwer - Réu: Adilson Hettwer - Fica intimado o(a) autor(a), na pessoa de seu(ua) procurador(a) , para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante esta Vara Cível e proceder a retirada, mediante recibo nos autos do edital, o qual encontra-se anexado à contracapa dos autos, ciente de que no prazo de 30 (trinta) dias, deverá distribuir petição comprovando a publicação do edital, conforme determina o Artigo 232, do CPC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DELLAGIUSTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0575/2015

ADV: OSWALDO HORONGOZO (OAB 1460/SC), VALDIR DE ANDRADE (OAB 7214/SC), ANTONIO CARLOS DE MORAIS GOTTARDI (OAB 14146/SC)
Processo 0002342-05.1995.8.24.0005/00002 (005.95.002342-0/02) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Valdir de Andrade - Réu: Lorita Schutz - Réu: Otávio Socha - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial retro e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: DURVAL KUEHNE (OAB 3879/SC)
Processo 0002499-94.2003.8.24.0005/00002 (005.03.002499-9/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Coneville Serviços e Construções Ltda - Exequente: Engepasa Ambiental Ltda - Executado: Carlos José Braggio - 1. Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a parte devedora, cientificando-lhe do trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, conforme cálculo apresentado pela exequente, devidamente atualizada, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. (Nesse sentido: AgRg no Ag. 1306772 (2010) 0080761-0, de 15/02/2011, Ministra Maria Isabel Galotti) A intimação deverá ser feita na pessoa do procurador da parte executada, via Diário da Justiça; caso não tenha procurador constituído nos autos, intime-se por mandado, devendo a parte credora, se não for beneficiária da Justiça Gratuita, proceder ao recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, em 5 (cinco) dias; tendo sido citada por edital, expeça-se edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias. 2. Fluído o prazo supra sem manifestação: (a) intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado da dívida, observada a incidência da multa imposta no item 1 e acrescida de honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o montante total devido; (b) expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o credor, se não for beneficiário da Justiça Gratuita, recolher a diligência do Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Não atendido o item acima e nada sendo requerido, arquivem-se administrativamente. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: DURVAL KUEHNE (OAB 3879/SC), MARCIA DA SILVA PETRY (OAB 5887/SC), ARNO LUIZ ENKE (OAB 7091/SC), CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), NATALIA CRISTINA ANDRADES DA SILVA (OAB 12242/SC), JUCELIA PAGGI FILIPINI (OAB 14397/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC), ALDO GUILHERMO MENDIVIL BURASCHI (OAB 11425/SC), ELOIZA MASTELLA ENKE (OAB 8171/SC)
Processo 0002499-94.2003.8.24.0005/00002 (005.03.002499-9/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Coneville Serviços e Construções Ltda - Exequente: Engepasa Ambiental Ltda - Executado: Carlos José Braggio - Isso posto, REJEITO a Exceção. Cumpra-se despacho de fl. 25 na íntegra. Intimem-se.

ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)
Processo 0016163-61.2004.8.24.0005 (005.04.016163-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Carrera Locadora de Veículos Ltda - Executado: Ariribá Mineração Ltda - Fica intimado(a) o(a) autor(a), na pessoa de seu(ua) procurador(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas intermediárias, para futura expedição de mandado de penhora e intimação. Ciente de que poderá solicitar boleto através de e-mail à Contadoria Judicial.

ADV: ARNALDINA MARIA LAPA (OAB 6362/SC), PABLO JOSE ROSSINI (OAB 18218/SC), JANAINA LENHARDT PALMA (OAB 13126BS/C), DÉBORA TEIXEIRA DOS REIS HOMRICH (OAB 21746/SC)
Processo 0010724-35.2005.8.24.0005/00001 (005.05.010724-5/01) - Execução de Sentença - Exequente: Instituto das Pequenas Missionárias de Mª Imaculada - IPMMI - Executado: Sandra Mara Peccinin - De outro lado, no que tange ao pedido de inclusão do nome da executada nos órgãos de restrição ao crédito, primeiramente, deverá o Hospital exequente trazer aos autos as certidões comprobatórias de inexistência de bens imóveis e veículos em nome da executada (atualizadas), em 60 (sessenta) dias. Assim, expeça-se certidão narrativa para o protesto da sentença, devendo a exequente providenciar, às suas expensas, o devido registro. Intimem-se.

ADV: RENE ELIAS ROTTA (OAB 9139/SC), RAFAEL EDUARDO ANDREOLA (OAB 18799/SC)
Processo 0014325-10.2009.8.24.0005/00001 (005.09.014325-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: G3 Administradora de Bens e Imóveis Ltda - Executado: Chave de Ouro Assessoria de Negócios Ltda - Fica intimado o / Procurador do autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 119 e 120)(auto de avaliação do bem , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROBSON RUAN IBA (OAB 18207/SC), MICHAEL WEGNER KNABBEN (OAB 020.168-B/SC)
Processo 0006306-78.2010.8.24.0005 (005.10.006306-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Paulo Galdino Batista - Executado: Fabiana Schmidt Quiosque ME - R. h. 1. Considerando que o(a) credor(a) diligenciou e esgotou todos os meios disponíveis para se buscar bens do(a) devedor(a) que possam sofrer constrição judicial, tendo sido infrutíferas as consultas ao BacenJud e ao RenaJud, defiro o envio de requisição das informações fiscais do(a) executado(a), por meio do sistema InfoJud, nos termos do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. 2. As informações e cópias das declarações de bens e rendimentos (em anexo) deverão ser arquivadas em pasta própria do Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, as informações devem ser destruídas por meio mecânico ou incineração, com a respectiva certificação nos autos, sendo proibida a cópia ou reprodução dessas informações. 3. Assim, intime-se a parte exequente para ciência, em 30 (trinta) dias, lavrando-se a respectiva certidão, ressaltando-se que, em relação aos exercícios 2013 e 2014, não houve apresentação da DIPJ pela executada. 4. Após, diga a parte credora quanto ao prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: LAUDELINO JOAO DA VEIGA NETTO (OAB 20663/SC), DENISE CRISTINA MORANDI ADAMANTE (OAB 22932/SC), JAIME DA VEIGA JUNIOR (OAB 11245/SC)
Processo 0007152-95.2010.8.24.0005 (005.10.007152-4) - Usucapião - Aquisição - Réu: Altir Carneiro Tavares - Réu: Adelina de Fátima Carneiro Tavares - Réu: Adelina de Fátima Carneiro Tavares - Réu: Adelina de Fátima Carneiro Tavares - Réu: Adelina de Fátima Carneiro Tavares - Autor: Milva Tavares Ferronato - Autor: Milva Tavares Ferronato - Autor: Milva Tavares Ferronato - Autor: Milva Tavares Ferronato - Autor: Aldevina Tavares Savoldi - Autor: Aldevina Tavares Savoldi - Autor: Aldevina Tavares Savoldi - Autor: Aldevina Tavares Savoldi - Réu: Ivanildo Tavares - Réu: Ivanildo Tavares - Réu: Zenildo Tavares - Réu: Zenildo Tavares - Réu: Zenildo Tavares - Réu: Wilson Tavares - Réu: Wilson Tavares - Réu: Wilson Tavares - Réu: Wilson Tavares - Réu: Altir Carneiro Tavares - Réu: Altir Carneiro Tavares - Réu: Altir Carneiro Tavares - Réu: Altir Carneiro Tavares - Réu: Ivanildo Tavares - Réu: Ivanildo Tavares - Réu: Jormélio Tavares - Réu: Jormélio Tavares - Réu: Jormélio Tavares - Réu: Jormélio Tavares - Réu: Celsio Tavares - Réu: Celsio Tavares - Réu: Celsio Tavares - Réu: Celsio Tavares - Réu: Zenildo Tavares - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) dos autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço dos réus/confrontantes; Mathilde Dal Col (AR de folha 149 - Rua 3.130, nº 21, Aptº 401, Centro, Balneário Camboriú-SC, informa que esta é desconhecida) e Wladice Zita Leal Franco (AR de citação de folha 150 - Rua 3130, nº 21, Aptº 402, Centro, Balneário Camboriú-SC, informa que esta mudou-se).

ADV: LAUDELINO JOAO DA VEIGA NETTO (OAB 20663/SC), DENISE CRISTINA MORANDI ADAMANTE (OAB 22932/SC), JAIME DA VEIGA JUNIOR (OAB 11245/SC)
Processo 0007152-95.2010.8.24.0005 (005.10.007152-4) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Milva Tavares Ferronato - Autor: Milva Tavares Ferronato - Autor: Milva Tavares Ferronato - Autor: Milva Tavares Ferronato - Autor: Aldevina Tavares Savoldi - Autor: Aldevina Tavares Savoldi - Autor: Aldevina Tavares Savoldi - Autor: Aldevina Tavares Savoldi - Réu: Ivanildo Tavares - Réu: Ivanildo Tavares - Réu: Ivanildo Tavares - Réu: Ivanildo Tavares - Réu: Jormélio Tavares - Réu: Jormélio Tavares - Réu: Jormélio Tavares - Réu: Jormélio Tavares - Réu: Celsio Tavares - Réu: Celsio Tavares - Réu: Celsio Tavares - Réu: Celsio Tavares - Réu: Zenildo Tavares - Réu: Zenildo Tavares - Réu: Zenildo Tavares - Réu: Zenildo Tavares - Réu: Wilson Tavares - Réu: Wilson Tavares - Réu: Wilson Tavares - Réu: Wilson Tavares - Réu: Altir Carneiro Tavares - Réu: Altir Carneiro Tavares - Réu: Altir Carneiro Tavares - Réu: Altir Carneiro Tavares - Réu: Adelina de Fátima Carneiro Tavares - Réu: Adelina de Fátima Carneiro Tavares - Réu: Adelina de Fátima Carneiro Tavares - Réu: Adelina de Fátima Carneiro Tavares - Fica intimado o Procurador autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 192/193,197,198,199, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDSON VICENTE MINICOSKI PEREIRA (OAB 21008/SC)
Processo 0500140-36.2011.8.24.0005 (005.11.500140-3) - Notificação - Propriedade - Notificado: Marcelo Alexandre de Oliveira Mendes - Notificado: Cláudia Cunha Ferreira Bemetz - Notificado: Cláudia Cunha Ferreira Bemetz - Notificado: Cláudia Cunha Ferreira Bemetz - Notificado: Lecino Mendes - Notificado: Lecino Mendes - Notificado: Lecino Mendes - Notificado: Marcelo Alexandre de Oliveira Mendes - Notificado: Marcelo Alexandre de Oliveira Mendes - Notifte.: Eduardo Cicarelli de Melo - Notifte.: Eduardo Cicarelli de Melo - Notifte.: Eduardo Cicarelli de Melo - Notificado: Aquário Participação e Incorporação Ltda - Notificado: Aquário Participação e Incorporação Ltda - Notificado: Aquário Participação e Incorporação Ltda - Notificado: Edwin Bemetz - Notificado: Edwin Bemetz - Notificado: Edwin Bemetz - Fica intimado(a) o(a) autor, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 5 (cinco) dias comparecer perante esta Vara Cível com o objetivo de efetuar a retirada, mediante recibo nos autos, da Carta Precatória, cuja via encontra-se anexa a contracapa dos autos. Ciente de que a partir da data do recebimento da carta precatória, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para efetuar a distribuição de petição comprovando a distribuição da deprecata nos autos.

ADV: RICHARD OLIVETTE (OAB 28656/SC)
Processo 0010219-34.2011.8.24.0005 (005.11.010219-8) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marizete da Fátima de Moraes - Autor: Marizete da Fátima de Moraes - Autor: Daniel dos Santos - Autor: Daniel dos Santos - Réu: Marcio Santo Rodrigues de Carvalho - Réu: Marcio Santo Rodrigues de Carvalho - Réu: Olympio Nunes da Costa - Réu: Olympio Nunes da Costa - Réu: Anna Nahyr Nunes da Costa - Réu: Anna Nahyr Nunes da Costa - Fica intimado o Procurador do autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 116, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0015855-78.2011.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: O Negociador.Net Ltda ME - Executado: Sara Melo Rodrigues ME - Fica intimado o(a) exeqüente, na pessoa de seu(ua) procurador(a) , para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante esta Vara Cível e proceder a retirada, mediante recibo nos autos do edital, o qual encontra-se anexado à contracapa dos autos, ciente de que no prazo de 30 (trinta) dias, deverá distribuir petição comprovando a publicação do edital, conforme determina o Artigo 232, do CPC.

ADV: EDIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11271/SC)
Processo 0008387-29.2012.8.24.0005 (005.12.008387-0) - Usucapião - Propriedade - Autor: Yvonne Lucy Kormann Rebello - Fica intimado o(a) autor(a), na pessoa de seu(ua) procurador(a) , para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante esta Vara Cível e proceder a retirada, mediante recibo nos autos do edital, o qual encontra-se anexado à contracapa dos autos, ciente de que no prazo de 30 (trinta) dias, deverá distribuir petição comprovando a publicação do edital, conforme determina o Artigo 232, do CPC.

ADV: ROBERTO ANTONIO DE SOUZA (OAB 11629/SC)
Processo 0012618-02.2012.8.24.0005 (005.12.012618-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Efetiva Tecnologia de Ativos e Análises de Crédito Ltda. - Exequente: Efetiva Tecnologia de Ativos e Análises de Crédito Ltda. - Executado: Auto Posto PHD Ltda - Executado: Auto Posto PHD Ltda - Fica intimado o Procurador do autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 97 /98 e auto de penhora , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANO DIB SIMAO (OAB 17220/SC)
Processo 0013473-78.2012.8.24.0005 (005.12.013473-4) - Usucapião - Propriedade - Autor: Shirley Vasconcelos Cruz Heusi - Réu: Isa de Vasconcelos Cruz - Réu: Remi da Silva Osório - Réu: Ubirajara de Souza Osório - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 77/85, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDUARDO FONTANA MULLER (OAB 19843/SC)
Processo 0001293-93.2013.8.24.0005 (005.13.001293-3) - Usucapião - Propriedade - Autor: Indústria de Fósforos Catarinense Ltda. - Réu: San Raphael Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fica intimado o(a) autor(a), na pessoa de seu(ua) procurador(a) , para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante esta Vara Cível e proceder a retirada, mediante recibo nos autos do edital, o qual encontra-se anexado à contracapa dos autos, ciente de que no prazo de 30 (trinta) dias, deverá distribuir petição comprovando a publicação do edital, conforme determina o Artigo 232, do CPC.

ADV: RODRIGO DE ASSIS HORN (OAB 19600/SC), JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC), ANDRE FELIPE MACHADO (OAB 37265/SC)
Processo 0007854-02.2014.8.24.0005 (005.14.007854-6) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Anderson Krull Godoy - Autor: Anderson Krull Godoy - Autor: Anderson Krull Godoy - Autor: Anderson Krull Godoy - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - 1. Quanto à preliminar de carência de ação, por falta de documento indispensável, segundo a ré, consistente no laudo pericial médico do IML, a mesma não merece prosperar. O autor trouxe aos autos documentos que atestam o acidente e as lesões que sofreu, o que é suficiente para o ajuizamento da presente ação. 2. No mais, as partes se encontram bem representadas e presentes as condições da ação e pressupostos de desenvolvimento regular do processo. 3. Para o devido esclarecimento da controvérsia aqui existente, tendo em vista que o acidente ocorreu já sob a égide da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, determino a realização da prova pericial, que deverá ser feita pela médica Cáris de Rezende Pena - CRM 12.345, com endereço profissional na Clínica Ágape, na Rua Protásio Boaventura Caetano, 50, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú-SC, que deverá exercer o ônus independentemente de compromisso. 4. Desde já advirto que a ré deve arcar com as despesas respectivas, devido à inversão do ônus da prova. A respeito do tema, é da jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA SEGURADORA. PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE PERÍCIA PELA PARTE QUE PUGNA PELA PROVA. APLICAÇÃO DO ART. 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVIABILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DO ENCARGO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA NA ESFERA JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Os honorários periciais serão pagos pela parte que requereu a prova, a teor do art. 33 do CPC. "Não existe no ordenamento jurídico pátrio qualquer determinação legal para que o Instituto Médico Legal realize a produção de prova no âmbito judicial." (AI n. 2011.046906-4, de Tubarão, Rel. Des. Subst. Stanley da Silva Braga, j. 22/02/2012). 5. Concedo às partes todos os direitos inerentes à produção da prova pericial, com apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias, querendo. 6. Fixo os honorários periciais em R$ 700,00 (setecentos reais). Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA AGRAVADA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO À PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, POR ENTENDER RAZOÁVEL A QUANTIA DE R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). ESTIPÊNDIO PROPORCIONAL AO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO. OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS DO ARTIGO 7º DO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (LC Nº 156/97). NECESSIDADE, ADEMAIS, DE REMUNERAÇÃO DO PERITO JUDICIAL DE FORMA DIGNA. PRESTÍGIO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, MORMENTE DIANTE DA ATUAÇÃO COMO AUXILIAR DA JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 139 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA DE ABUSO NA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA INCÓLUME. RECURSO DESPROVIDO. " (AI n.2010.048702-1, Rel. Desa. Denise Volpato, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 23/04/2013) 7. intime-se a ré para o depósito, em 10 (dez) dias, sob pena de desistência. 8. Efetuado o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, advertindo-o de que o laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. 9. Sobrevindo o laudo, libere-se os honorários ao perito, mediante alvará e dê-se vista às partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: KETRIN LUCIENE SCHUBERT (OAB 20268/SC)
Processo 0004762-16.2014.8.24.0005 (005.14.004762-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Anemarie Schlemper - Autor: Anemarie Schlemper - Autor: Anemarie Schlemper - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Do documento juntado, vista ao adverso!!! Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DELLAGIUSTINA DA SILVA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0572/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JOAQUIM LUIZ DE MELO
Processo 0014666-31.2012.8.24.0005 (005.12.014666-0) - Monitória - Autor: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Réu: Leonardo Malinverno Westarb - Réu: Joaquim Luiz de Melo - Valor do débito: R$ 50,67 - Data do cálculo: 23/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DAYSE HERGET DE OLIVEIRA MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DELLAGIUSTINA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0571/2015

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0007715-60.2008.8.24.0005 (005.08.007715-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Celina Candida Debatin - Réu: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento , R$ 82,31

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0007715-60.2008.8.24.0005 (005.08.007715-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Celina Candida Debatin - Executado: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento , R$ 111,91

3ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Balneário Camboriú / 3ª Vara Cível
Avenida das Flores, S/Nº, Bairro dos Estados - CEP 88339-900, Fone: (47) 3261-1845, Balneário Camboriú-SC - E-mail: balcamboriu.civel3@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Dayse Herget de Oliveira Marinho
Chefe de Cartório: Ana Paula Dellagiustina da Silva
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 20 DIAS
Usucapião nº 0501901-68.2012.8.24.0005
Autor: Rosa Bikulcius/
Réu: Josmar Variani/
Citando(a)(s): Fernando Vitorino Vieira Inácio, Rua Ferminio Tavarez Cruz, sn, Barra - CEP 88332-055, Balneário Camboriú-SC, brasileiro(a) e reús inscritos em lugar incerto e eventuais interessados.
Descrição do(s) Bem(ns): "Imóvel com área de 253,38m² situado na Rua Jardim da Saudade, nº 350, Barra, nesta urbe, que faz frente a OESTE com a Rua Jardim da Saudade, onde mede 12,30 metros, com os ângulos 90º na extrema norte e 90º na extrema sul; nos fundos ao LESTE confronta com terras de Fernando Vitorino Vieira Inácio, lote 04, DIC 26391, onde mede 12,30 metros com ângulos 90º na extrema norte e 90º na extrema sul; lateral ao NORTE confronta com terras de José Carlos dos Santos, lote 01, DIC 26413, onde mede 20,60 metros, com ângulos 90º na extrema oeste e 90º na extrema leste; lateral ao SUL confronta com terras de Ervandina Mattos Farias, lote 05, DIC 26411, onde mede 20,60 metros, com ângulos de 90º na extrema oeste e 90º na extrema leste. Sobre o terreno está edificada uma casa de madeira com área de 79,00m²."
Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Balneário Camboriú (SC), 05 de novembro de 2015.

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO COELHO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÚCIA SIMAS DE MELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0894/2015

ADV: EDUARDO DE ABREU (OAB 6012/SC), LILIANE GEORGES HADDAD BAROUKI (OAB 8150/SC), ANDRE LUIZ SOARES CARNIEL (OAB 14984/SC)
Processo 0012842-86.2002.8.24.0005 (005.02.012842-2) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Montarte Industrial e Locadora Ltda - Executado: Comissão de Representantes do Condomínio do Edifício Residencial Dom Gabriel - Desta feita, CONDENO o executado por atentar contra a dignidade da Justiça, em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, nos termos dos arts. 600, IV combinado com 601 do Código de Processo Civil. Intimem-se, inclusive o exequente, para que dê prosseguimento ao feito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento administrativo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO COELHO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÚCIA SIMAS DE MELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0895/2015

ADV: EDERSON BETT ZANINI (OAB 26565/SC)
Processo 0306654-47.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Liminar - Réu: RV Assessoria Empresarial e de Cobrança Ltda - Réu: RV Assessoria Empresarial e de Cobrança Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil

S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Autor: FM8 Construtora e Incorporadora Ltda - Autor: FM8 Construtora e Incorporadora Ltda - Autor: FM8 Construtora e Incorporadora Ltda - Autor: FM8 Construtora e Incorporadora Ltda - Autor: FM8 Construtora e Incorporadora Ltda - Autor: FM8 Construtora e Incorporadora Ltda - Autor: FM8 Construtora e Incorporadora Ltda - Réu: Joel Cavanholi Epp - Réu: Joel Cavanholi Epp - Réu: Joel Cavanholi Epp - Réu: Joel Cavanholi Epp - Réu: Joel Cavanholi Epp - Réu: Joel Cavanholi Epp - Réu: Joel Cavanholi Epp - Réu: Joel Cavanholi Epp - Réu: RV Assessoria Empresarial e de Cobrança Ltda - Réu: RV Assessoria Empresarial e de Cobrança Ltda - Réu: RV Assessoria Empresarial e de Cobrança Ltda - Réu: RV Assessoria Empresarial e de Cobrança Ltda - Réu: RV Assessoria Empresarial e de Cobrança Ltda - Réu: RV Assessoria Empresarial e de Cobrança Ltda - Fica intimado o requerido acerca dos documentos de fls.250/255, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: GERMANO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 17237/SC)
Processo 0304574-13.2015.8.24.0005 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - Embargante: GST - Segurança e Vigilância S/A Ltda - Embargante: GST - Segurança e Vigilância S/A Ltda - Embargado: Eugênio Antônio Pegorini - Embargado: Eugênio Antônio Pegorini - Fica intimado o embargado para apresentar resposta, no prazo de quinze dias.

ADV: ALEXANDRE TRAICZUK (OAB 11413/SC)
Processo 0308451-58.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Requerente: F.T. Industrial Reflorestadora Ltda - Requerente: F.T. Industrial Reflorestadora Ltda - Requerido: Cristo Rei Madeiras e Transportes Ltda - Requerido: Cristo Rei Madeiras e Transportes Ltda - 1. Designo o dia 25/11/2015 às 14h00min para realização de audiência inquiritória. 2. Intime-se a testemunha. 3. Comunique-se o juízo deprecante.

ADV: RUBENS FELIPE GIASSON (OAB 047.960/PR)
Processo 0008694-75.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Penhora - Autor: Giasson Factoring Ltda - Réu: Vanessa Penteado Okayama - Oficie-se ao juízo deprecante para que proceda a intimação da parte autora, para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da carta precatória, sem o devido cumprimento. Com a juntada do pagamento das custas iniciais, cumpra-se a carta precatória. Devidamente cumprida, devolva-se com as nossas homenagens.

ADV: RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA X. ARAUJO (OAB 17721/SC)
Processo 0008713-81.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Autor: José Fábio Monte Filho - Réu: Estado de Santa Catarina - 1. Designo o dia 25/11/2015 às 15h15min para realização de audiência inquiritória. 2. Intime-se a testemunha. 3. Comunique-se o juízo deprecante.

ADV: STÉPHANIE VIEIRA MENON MARQUES DA SILVA (OAB 28136/SC), PATRICIA GUSMÃO FERNANDES SILVEIRA (OAB 29034/SC), CLAUDINEI FERNANDES (OAB 21730/SC)
Processo 0310900-86.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Requerente: Mateus Vinicius da Silva Negreiros - Requerido: Esquadro Construtora e Incorporadora Ltda. - Requerido: Aline Alexandre - Requerido: Angel Construtora e Incorpordora Ltda - 1. Designo o dia 25/11/2015 às 154h30min para realização de audiência inquiritória. 2. Intime-se a testemunha. 3. Comunique-se o juízo deprecante.

ADV: RAFAEL AMORIM ABRAÃO (OAB 144646/RJ)
Processo 0313854-08.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Mútuo - Autor: Geanine M. F. Espírito Santo - Réu: Carlos Henrique Oliveira de Vasconcelos Alves - 1. Deve a parte autora ser intimada para, em 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição dos presentes autos.

ADV: EVANDRO FERREIRA SALVI (OAB 246470/SP)
Processo 0312659-85.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Jurandir Ferreira - Autor: Jurandir Ferreira - Autor: Jurandir Ferreira - Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - A Resolução Conjunta nº 3/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre a tramitação do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências, determina em seu art. 18 que: Art. 18. A correta ordenação das petições e respectivos documentos no momento do peticionamento eletrônico é de responsabilidade do usuário externo, que deverá: I - Preencher todos os campos contidos no formulário eletrônico, inclusive todas as partes litigantes no processo, sob pena de serem consideradas apenas as que forem efetivamente cadastradas. II - carregar as peças essenciais da respectiva classe e os demais documentos, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo, categorizando-os de acordo com os tipos disponíveis. Além disso, prevê o art. 26 dessa Resolução Conjunta que: Art. 26. O magistrado, ao verificar irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, poderá abrir prazo de 5 (cinco) dias ao peticionante para que promova as correções necessárias e determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. In casu, verifica-se que a parte requerente protocolou a inicial sem carregar suas peças essenciais em suas respectivas categorias. Ante o exposto, intime-se-a para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a correta categorização dos documentos que instruem os autos (fls. 41-42 como documento pessoal; fl. 39 como procuração), sob pena de indeferimento da inicial. 2. O autor atribuiu R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de valor da causa. Com efeito, o valor da causa deve refletir o proveito econômico que se pretende auferir com a demanda. Nesta direção, em ações que possuam conteúdo econômico, o valor indicado na petição inicial deve corresponder ao quantum objetivado pela parte. Não se pode negar que o conteúdo econômico da demanda, no caso dos autos, não é certo, não se podendo precisar até quando auferira os benefícios da aposentadoria. Por outro lado, não se pode acreditar que uma ação de cobrança de complementação de aposentadoria onde se pretende mensalmente a concessão de auxílio cesta alimentação, gratificação semestral, anuênio, BET, PLR e gratificações atinjam tão-somente a quantia de mil reais. Assim, deverá o autor retificar o valor atribuído à causa, de molde a que este se aproxime, ao máximo, do valor financeiro que objetiva discutir, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). 3. Postula, ainda, a parte autora o benefício da justiça gratuita, carreando aos autos declaração de hipossuficiência financeira. O pedido de gratuidade não pode ser deferido de plano. Ora, diante das circunstâncias do caso em apreço vislumbro a necessidade de comprovação da alegada carência financeira. É cediço que o art. 4º da Lei n.º 1.060/50 dispõe que a declaração da parte de que não dispõe de recursos financeiros para custear o processo e os honorários do advogado é suficiente para que a benesse seja deferida, presumindo-se pobre o litigante até prova em contrário. Contudo, como leciona CANDIDO RANGEL DINAMARCO, "como toda presunção, essa da insuficiência de recursos deve ser mitigada e adequada à realidade, não se impondo quando houver razoáveis aparências de capacidade financeira" (Instituições de Direito Processual Civil, vol.II, 3ª ed, São Paulo: Malheiros, p. 676). Assim, havendo indícios de que a declaração de pobreza possa não traduzir uma real ausência de condições financeiras, necessária a efetiva prova, sopesando a orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina exarada no Ofício-Circular n.º 07/2006 e tendo em vista ainda o comando contido no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos. A propósito, já decidiu o colendo Superior

Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO 'INTERNO' (CPC, ART. 545). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. LEI 1.060/50, ART. 4º. PRECEDENTE. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDAMENTADO EM MAIS DE UM ARGUMENTO. ENUNCIADO N. 283, SÚMULA/STF. RECURSO DESPROVIDO. "I - Como já decidiu esta Corte, 'a Constituição Federal (art. 5º, LXXIV) e a Lei n. 1060/50 (art. 5º) conferem ao juiz, em havendo fundadas razões, o poder de exigir do pretendente a assistência judiciária a prova da insuficiência de recursos' (ROMS n. 2983-RJ, DJU de 21.08.95)". (Acórdão unânime da 4ª Turma no agravo regimental no agravo de instrumento n. 160703-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 2.3.1998, p. 119). Postas estas considerações, deve a parte autora ser intimada para, em 10 (dez) dias, comprovar a alegada necessidade mediante juntada de documentos comprobatórios de sua hipossuficiência (três últimos comprovantes de rendimentos, última declaração de imposto de renda e/ou isenção de IRPF), ou então, efetuar o pagamento, sob pena de indeferimento da exordial.

ADV: IVANIA BORTOLON (OAB 29716/SC)
Processo 0312952-55.2015.8.24.0005 - Monitória - Cheque - Requerente: Paulo Antonio Ramos da Conceição - Requerido: Lamartine Figueiró - Requerido: Elizeu Pereira - Considerando que os títulos são passíveis de circulação por endosso, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, comparecer em cartório e apresentar os títulos originais, para procedimento de conferência e inutilização, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: JAIRO MEDEIROS DA SILVA (OAB 28296/SC)
Processo 0314036-91.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: José Humberto Rangel - Réu: Sergio Antonio Vieira de Oliveira Simioni - 1. Designo o dia 25/11/2015 às 17h00min para realização de audiência inquiritória. 2. Intime-se a testemunha. 3. Comunique-se o juízo deprecante.

ADV: SANDRO ARNALDO HENZ (OAB 13166/SC), PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 29956/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0313316-27.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Requerente: Danúbia Rocha Marcelino - Requerente: Zue Marina Rocha - Requerente: Dankreike Francisco Marcelino - Requerente: Daiane Rocha Marcelino - Requerente: Jéssica Rocha Marcelino - Requerido: Cleidiano Schroeder Pessoa - Requerido: HDI Seguros S.A. - Requerido: Madeiras da Amazônia Ltda Me - 1. Designo o dia 02/03/2016 às 14h00min para realização de audiência inquiritória. 2. Intime-se a testemunha. 3. Comunique-se o juízo deprecante.

ADV: ADAO DANIEL DA SILVA (OAB 14361/SC)
Processo 0313276-45.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Autor: Antônio Amaral - Réu: Charley Giacomozzi - 1. Designo o dia 25/11/2015 às 16h00min para realização de audiência inquiritória. 2. Intimem-se as testemunhas. 3. Comunique-se o juízo deprecante.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC), JOSÉ CARLOS DE SOUZA (OAB 11952/SC), IVÂNIA TERESINHA VANINI PICOLI (OAB 16572/SC)
Processo 0009428-26.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Paulo Ingo Zimmermann - Autor: Paulo Ingo Zimmermann - Requerido: Rony José de Souza - Requerido: Rony José de Souza - Requerido: Jose Nei dos Santos Quadros - Requerido: Jose Nei dos Santos Quadros - 1. Designo o dia 25/11/2015 às 16h30min para realização de audiência inquiritória. 2. Intime-se a testemunha. 3. Comunique-se o juízo deprecante.

ADV: EZIO EMIR GRACHER (OAB 10842/SC)
Processo 0314774-79.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Autor: Maria Dolores Doose Valero - Autor: Maria Dolores Doose Valero - Autor: Victor Valero Luz - Autor: Victor Valero Luz - Autor: Edith Inse Doose Fernandez - Autor: Edith Inse Doose Fernandez - Requerido: Raka Brasil Construtora e Incorporadora Ltda Me - Requerido: Raka Brasil Construtora e Incorporadora Ltda Me - 1. A Resolução Conjunta nº 3/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre a tramitação do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências, determina em seu art. 18 que: Art. 18. A correta ordenação das petições e respectivos documentos no momento do peticionamento eletrônico é de responsabilidade do usuário externo, que deverá: I - Preencher todos os campos contidos no formulário eletrônico, inclusive todas as partes litigantes no processo, sob pena de serem consideradas apenas as que forem efetivamente cadastradas. II - carregar as peças essenciais da respectiva classe e os demais documentos, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo, categorizando-os de acordo com os tipos disponíveis. Além disso, prevê o art. 26 dessa Resolução Conjunta que: Art. 26. O magistrado, ao verificar irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, poderá abrir prazo de 5 (cinco) dias ao peticionante para que promova as correções necessárias e determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. In casu, verifica-se que a parte requerente protocolou a inicial sem carregar suas peças essenciais em suas respectivas categorias. Ante o exposto, intime-se-a para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a correta categorização dos documentos que instruem os autos (fls. 19-41 como documentação), sob pena de indeferimento da inicial. 2. Ademais, a parte autora deverá emendar a inicial trazendo como documentos pessoais cópia de identidade ou qualquer outro documento hábil a comprovar a idade de uma das autoras para que possa ser deferida a prioridade de tramitação com fundamento no Estatuto do Idoso. Prazo: 5 dias. 3. Postula, ainda, a parte autora o benefício da justiça gratuita, carreando aos autos declaração de hipossuficiência financeira. O pedido de gratuidade não pode ser deferido de plano. Ora, diante das circunstâncias do caso em apreço vislumbro a necessidade de comprovação da alegada carência financeira. É cediço que o art. 4º da Lei n.º 1.060/50 dispõe que a declaração da parte de que não dispõe de recursos financeiros para custear o processo e os honorários do advogado é suficiente para que a benesse seja deferida, presumindo-se pobre o litigante até prova em contrário. Contudo, como leciona CANDIDO RANGEL DINAMARCO, "como toda presunção, essa da insuficiência de recursos deve ser mitigada e adequada à realidade, não se impondo quando houver razoáveis aparências de capacidade financeira" (Instituições de Direito Processual Civil, vol.II, 3ª ed, São Paulo: Malheiros, p. 676). Assim, havendo indícios de que a declaração de pobreza possa não traduzir uma real ausência de condições financeiras, necessária a efetiva prova, sopesando a orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina exarada no Ofício-Circular n.º 07/2006 e tendo em vista ainda o comando contido no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos. A propósito, já decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO 'INTERNO' (CPC, ART. 545). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. LEI 1.060/50, ART. 4º. PRECEDENTE. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDAMENTADO EM MAIS DE UM ARGUMENTO. ENUNCIADO N. 283, SÚMULA/STF. RECURSO DESPROVIDO. "I - Como já decidiu esta Corte, 'a Constituição Federal (art. 5º, LXXIV) e a Lei n. 1060/50 (art. 5º) conferem ao juiz, em havendo fundadas razões, o poder de exigir do pretendente a assistência judiciária a prova da insuficiência de recursos' (ROMS n. 2983-RJ, DJU de 21.08.95)". (Acórdão unânime da 4ª Turma no agravo regimental no agravo de instrumento n. 160703-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 2.3.1998, p. 119). Postas estas considerações, deve a parte autora ser intimada para, em 10 (dez) dias, comprovar a

alegada necessidade mediante juntada de documentos comprobatórios de sua hipossuficiência (três últimos comprovantes de rendimentos, última declaração de imposto de renda e/ou isenção de IRPF), ou então, efetuar o pagamento, sob pena de indeferimento da exordial.

ADV: ANTHEA SCHAEFER PEREIRA (OAB 42824/SC)
Processo 0315473-70.2015.8.24.0005 - Monitória - Cheque - Requerente: Marcio Alexandre de Souza & Cia Ltda - Requerente: Márcio Alexandre de Souza - Requerido: Liese Rodruigues Cappua - Requerido: Liese Rodrigues Cappua - Considerando que os títulos são passíveis de circulação por endosso, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, comparecer em cartório e apresentar os títulos originais, para procedimento de conferência e inutilização, sob pena de indeferimento da inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO COELHO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÚCIA SIMAS DE MELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0896/2015

ADV: LUCIO JOSE RUBIK (OAB 2378/SC), CARLOS EDUARDO RUBIK (OAB 15236/SC)
Processo 0003820-91.2008.8.24.0005 (005.08.003820-9) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Globo Administradora de Consórcios Ltda - Executado: Michele Regina de Jesus - Executado: Márcia Lourenço de Jesus - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respetivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAIME DA VEIGA JUNIOR (OAB 11245/SC), SONIA RAQUEL MÜLLER (OAB 37920/SC)
Processo 0008663-55.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Requerente: Silva.Com. Prestadora de Serviços Ltda ME - Requerido: Encavi Empreendimentos Ltda - 1. Designo o dia 25/11/2015 às 15h00min para realização de audiência inquiritória. 2. Intime-se a testemunha. 3. Comunique-se o juízo deprecante.

ADV: OSWALDO HORONGOZO FILHO (OAB 8473/SC), JOCÉLIA VINHOLI MONTEIRO (OAB 13969/SC)
Processo 0008886-08.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Autor: Salvelina da Silva - Réu: Ademir Cardozo - 1. Designo o dia 25/11/2015 às 14h45min para realização de audiência inquiritória. 2. Intime-se a testemunha. 3. Comunique-se o juízo deprecante.

ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG), CAMILA DIAS PEREIRA (OAB 104625/MG)
Processo 0010243-23.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Autor: Localiza Franchising Brasil S/A - Réu: Wesley Douglas Martins Guzanski - 1. Designo o dia 25/11/2015 às 16h45min para realização de audiência inquiritória. 2. Intime-se a testemunha. 3. Comunique-se o juízo deprecante.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO COELHO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÚCIA SIMAS DE MELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0897/2015

ADV: JOSMAR DE SOUZA (OAB 8942/SC), VALERIA ELIZA CACHEL (OAB 19264/SC), LARISSA FELSKY (OAB 29999/SC)
Processo 0009716-18.2008.8.24.0005/00001 (005.08.009716-7/01) - Execução de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Condomínio Edifício Residencial Dom Gabriel - Executado: Dora Jaqueline Raimann - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo efetuado pelas partes e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas e honorários conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CLAIR JUNKES (OAB 12307/SC), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC)
Processo 0012623-58.2011.8.24.0005 (005.11.012623-2) - Produção Antecipada de Provas - Liminar - Requerente: Andreza Diegoli Rosini - Requerente: Rodrigo Diegoli Rosini - Requerente: Guilherme Diegoli Rosini - Requerido: A. Angeloni & Companhia Ltda - 3. Pelo exposto, homologo a prova produzida e determino a permanência dos autos em cartório, permitindo às partes a solicitação das certidões que necessitarem, o que faço com fulcro no art. 851 do CPC. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00, com fulcro no art. 26 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no Provimento n. 08/2007.

ADV: MIRELLE GALLAS (OAB 51924/RS)
Processo 0006963-49.2012.8.24.0005 (005.12.006963-0) - Procedimento Sumário - Estabelecimentos de Ensino - Autor: Fundação Universidade de Passo Fundo - Autor: Fundação Universidade de Passo Fundo - Réu: Bruna Signori - Réu: Bruna Signori - 1. Cabe a parte e não ao Juízo diligenciar a fim de providenciar endereço para intimação da requerida, desta feita, INDEFIRO, o pedido de fl. 83. 2. Intime-se a autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique endereço válido para citação ou a promova por outra forma, sob pena de extinção.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0011950-31.2012.8.24.0005 (005.12.011950-6) - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Fabio Francisco Meisen - Executado: Fabio Francisco Meisen - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0011675-82.2012.8.24.0005 (005.12.011675-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Rosani Toledo Deitos - Executado: Rosani Toledo Deitos - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANALIZE POTRICH PAGGI (OAB 27314/SC), MARCO ANTONIO MINIKOSKI (OAB 9326), JOÃO FIRMINO TORELLY BASTOS (OAB 14805/RS)
Processo 0007282-80.2013.8.24.0005 (005.13.007282-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Denunciado: Seguradora HDI Seguros S/A - Denunciado: Seguradora HDI Seguros S/A - Réu: Neusa Rodrigues Silveira - Denunciado: Seguradora HDI Seguros S/A - Réu: Neusa Rodrigues Silveira - Réu: Neusa Rodrigues Silveira - Autor: Liliana Emilse Rossello - Autor: Liliana Emilse Rossello - Autor: Luis Maria Gonzalez - Autor: Luis Maria Gonzalez - Autor: Luis Maria Gonzalez - Autor: Liliana Emilse Rossello - INTIMEM-SE AS PARTES, por seus advogados, via DJ Eletrônico, a fim de que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias,

sob pena de preclusão. A propósito, já se decidiu: Não tendo a ré postulado na fase processual própria, especificamente a realização da prova pericial, mantendo irrecorrido o saneador que a ela não se referiu e deixando transcorrer incólume o encerramento da instrução, não pode, em apelação, protestar pela sua realização, sob pena de afrontar o princípio processual da separação das fases processuais e sua preclusão [...]. (TJSC, Apelação Cível n. 2003.008254-9, de Cunha Porã, rel. Des. Dionízio Jenczak, antiga Primeira Câmara Civil, j. 17/8/2004). Nesse esteio, convém recordar que o protesto pela produção de "todos os meios de prova admitidos em direito" ou o mero pedido de produção de prova "testemunhal" e "pericial" não serão admitidos, uma vez que envolvem requerimento genérico, sem qualquer especificação e sem justificar o porquê da prova. A respeito, já se decidiu: PROVA - PROTESTO - REQUERIMENTO. Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. (STF, Agravo Regimental em Ação Cível Originária n. 445-ES, rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, j. 4/6/1998, DJ de 28/8/1998) Portanto, acaso tenha sido formulado pedido genérico na petição inicial ou na contestação, o não atendimento a este despacho importará em desistência tácita dos requerimentos anteriores. A respeito: O silêncio da parte, em responder ao despacho de especificação de provas faz precluir do direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial. (STJ, REsp 329.034/MG, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 14/2/2006, DJ de 20/3/2006, p. 263). Ainda que na contestação tenha o réu protestado e requerido produção de prova, seu silêncio posterior, desatendendo o despacho que determinava a especificação das provas, só pode ser havido como renúncia tácita. (TJSC, Apelação Cível n. 2003.026299-7, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, Segunda Câmara de Direito Público, j. 24/8/2004) Portanto, quando da especificação, a parte deverá indicar a espécie (e subespécie, se for o caso) da prova que pretende produzir e qual fato irá comprovar por meio dela. Manifestando-se as partes ou decorrido o respectivo prazo (o que deverá ser certificado), voltem conclusos para saneamento em gabinete (CPC, art. 331, § 3º), sem prejuízo do julgamento antecipado.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0007606-70.2013.8.24.0005 (005.13.007606-0) - Procedimento Ordinário - Concessão / Permissão / Autorização - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Guilherme Fachini Neto - Réu: Guilherme Fachini Neto - Réu: Golden Construtora e Incorporadora Ltda - Réu: Golden Construtora e Incorporadora Ltda - Réu: Hardi Ari Mertz - Réu: Hardi Ari Mertz - Réu: Hector Eduardo Moscovich - Réu: Hector Eduardo Moscovich - Réu: Heinz Fuchs - Réu: Heinz Fuchs - 1. A autora noticiou o pagamento da dívida e requereu a extinção do processo em relação ao réu Guilherme Fachini Neto. Como não há prova de que tenha pago ou reconhecido a procedência do pedido, recebo a petição de fl. 86 como pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo em relação ào réu Guilherme Fachini Neto, sem análise do mérito, na forma do art. 267, inc. VIII, do CPC.

ADV: PEDRO FRANCISCO DUTRA DA SILVA (OAB 8016/SC)

Processo 0012581-38.2013.8.24.0005 (005.13.012581-9) - Procedimento Ordinário - Quanto à Carga - Autor: Bon Voyage Logistics Inc. - Autor: Bon Voyage Logistics Inc. - Autor: Bon Voyage Logistics Inc. - Réu: All Trading Brasil Importação e Exportação Ltda - Réu: All Trading Brasil Importação e Exportação Ltda - Réu: All Trading Brasil Importação e Exportação Ltda - Fica intimado o Réu, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 120/186, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAIR JUNKES (OAB 12307/SC), PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 29956AS/C), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC)

Processo 0011483-18.2013.8.24.0005 (005.13.011483-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Réu: Angeloni Supermercados - Réu: Angeloni Supermercados - Autor: Rodrigo Diegoli Rosini - Autor: Rodrigo Diegoli Rosini - Autor: Rodrigo Diegoli Rosini - Autor: Rodrigo Diegoli Rosini - Autor: Rodrigo Diegoli Rosini - Autor: Andreza Diegoli Rosini - Autor: Andreza Diegoli Rosini - Autor: Andreza Diegoli Rosini - Autor: Andreza Diegoli Rosini - Réu: Angeloni Supermercados - Réu: Angeloni Supermercados - Denunciado: Marítima Seguros S/A - Denunciado: Marítima Seguros S/A - Denunciado: Marítima Seguros S/A - Denunciado: Marítima Seguros S/A - 1. Tendo em vista a incorporação noticiada às fls. 198/206, defiro o pedido de alteração do polo passivo para Yasuda Marítima Seguros S.A. E ainda, proceda-se a habilitação do procurador no sistema, conforme requerido à fl. 198. 2. INTIMEM-SE AS PARTES, por seus advogados, via DJ Eletrônico, a fim de que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. A propósito, já se decidiu: Não tendo a ré postulado na fase processual própria, especificamente a realização da prova pericial, mantendo irrecorrido o saneador que a ela não se referiu e deixando transcorrer incólume o encerramento da instrução, não pode, em apelação, protestar pela sua realização, sob pena de afrontar o princípio processual da separação das fases processuais e sua preclusão [...]. (TJSC, Apelação Cível n. 2003.008254-9, de Cunha Porã, rel. Des. Dionízio Jenczak, antiga Primeira Câmara Civil, j. 17/8/2004). Nesse esteio, convém recordar que o protesto pela produção de "todos os meios de prova admitidos em direito" ou o mero pedido de produção de prova "testemunhal" e "pericial" não serão admitidos, uma vez que envolvem requerimento genérico, sem qualquer especificação e sem justificar o porquê da prova. A respeito, já se decidiu: PROVA - PROTESTO - REQUERIMENTO. Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. (STF, Agravo Regimental em Ação Cível Originária n. 445-ES, rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, j. 4/6/1998, DJ de 28/8/1998) Portanto, acaso tenha sido formulado pedido genérico na petição inicial ou na contestação, o não atendimento a este despacho importará em desistência tácita dos requerimentos anteriores. A respeito: O silêncio da parte, em responder ao despacho de especificação de provas faz precluir do direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial. (STJ, REsp 329.034/MG, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 14/2/2006, DJ de 20/3/2006, p. 263). Ainda que na contestação tenha o réu protestado e requerido produção de prova, seu silêncio posterior, desatendendo o despacho que determinava a especificação das provas, só pode ser havido como renúncia tácita. (TJSC, Apelação Cível n. 2003.026299-7, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, Segunda Câmara de Direito Público, j. 24/8/2004) Portanto, quando da especificação, a parte deverá indicar a espécie (e subespécie, se for o caso) da prova que pretende produzir e qual fato irá comprovar por meio dela. Manifestando-se as partes ou decorrido o respectivo prazo (o que deverá ser certificado), voltem conclusos para saneamento em gabinete (CPC, art. 331, § 3º), sem prejuízo do julgamento antecipado.

ADV: AUGUSTO GARCEZ DUARTE (OAB 20589/SC), LUCAS ALMEIDA BEIERSDORF (OAB 31931/SC), GUSTAVO BECKER KRUMMENAUER (OAB 22012/SC)

Processo 0503260-19.2013.8.24.0005 (005.13.503260-6) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Réu: UNIMED Litoral Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Foz do Rio Itajaí-Açu S/A - Réu: UNIMED Litoral Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Foz do Rio Itajaí-Açu S/A - Réu: UNIMED Litoral Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Foz do Rio Itajaí-Açu S/A - Autor: Sônia Maria Simeoni Paul - Autor: Sônia Maria Simeoni Paul - Autor: Sônia Maria Simeoni Paul - Autor: Sônia Maria Simeoni Paul - Réu: UNIMED Litoral Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Foz do Rio Itajaí-Açu S/A - Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Sônia Maria Simeoni Paul nos autos da presente Ação de Indenização por Danos Materiais ajuizada em desfavor da Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda e, em consequência, CONDENO a requerida

a reembolsar à autora a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), utilizada para custear a cirurgia descrita na exordial, montante que deverá ser corrigido (INPC), desde o desembolso (18/06/2013, fl. 16), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a partir da citação. Arca a ré sucumbente com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos Drs. Procuradores da autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ex vi do disposto no art. 20, § 3.º do CPC e ante o julgamento antecipado da lide. P. R. I. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas e satisfeitas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e as devidas baixas no SAJ.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO (OAB 49502/RS)
Processo 0600178-51.2014.8.24.0005/00001 (005.14.600178-2/01) - Impugnação à Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Impugnado: Marino Winckler - Impugnado: Renate Winckler - Ficam intimadas as Partes, para manifestarem-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0004137-45.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Concessão / Permissão / Autorização - Embargante: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Embargado: Geni Lourdes Fae - Embargado: Gastão Weigert - Embargado: Gennaro Nicolella - Embargado: Gasparino Vendruscolo - Embargado: Geny Bordignon Rodrigues - Embargado: Sighart Oelke - Ante o exposto, conheço os embargos de declaração por serem tempestivos e JULGO PROCEDENTE para determinar a transferência do valor depositado à fl. 91 em favor da embargante, nos moldes do pedido de fl. 95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, realizado o levantamento da importância e satisfeitas as custas processuais, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO COELHO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÚCIA SIMAS DE MELLO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0898/2015

ADV: DURVAL KUEHNE (OAB 3879/SC), ROGERIO ESSEL (OAB 10632/SC), MAYCO FAVERO (OAB 26821/SC), MARCELO MARIANO PEREIRA (OAB 153105/SP)
Processo 0005434-92.2012.8.24.0005 (005.12.005434-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Condomínio Edifício Residencial Interlagos - Autor: Condomínio Edifício Residencial Interlagos - Réu: Pedro Goryup - Réu: Pedro Goryup - Réu: Ismene Moleti Goryup - Réu: Ismene Moleti Goryup - Réu: Dekorvale Construtora e Incorporadora Comércio e Representações Ltda - Réu: Dekorvale Construtora e Incorporadora Comércio e Representações Ltda - 1. Junte-se a petição acostada na contracapa. 2. Considerando a decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2014.070406-0, retifique-se a autuação para fazer constar no polo passivo, novamente, Pedro Goryup e Ismene Moleti Goryup. 3. Designo o dia 2/12/2015, às 15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. 4. Os réus Pedro e Ismene poderão arrolar testemunhas no prazo de 5 dias, seguindo conforme decisão de fls. 518-520. Registro que precluiu o direito de o réu Dekorvale arrolar testemunhas para serem ouvidas na audiência (fls. 547-548). 5. Intimem-se as partes pessoalmente, os advogados e as testemunhas somente se necessário.

ADV: ARMANDO LINS JUNIOR (OAB 6162/SC), CHARLES BITTENCOURT VIEIRA (OAB 11753/SC), JOSÉ ALVARO MACHADO (OAB 13308/SC), SERGIO MENEZES DE BORBA (OAB 15352/SC), PEDRO HENRIQUE BELLAVER (OAB 29567/SC), MARA REGINA PORCELANI (OAB 33267/SC)
Processo 0502111-85.2013.8.24.0005 (005.13.502111-6) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Réu: Roberto Dallabarba dos Santos - Réu: Roberto Dallabarba dos Santos - Réu: Renata dos Santos - Réu: Renata dos Santos - Réu: Renata dos Santos - Réu: Renata dos Santos - Réu: Renata dos Santos - Réu: Renata dos Santos - Autor: Marlene Terezinha Barnack - Réu: Renata dos Santos - Autor: Marlene Terezinha Barnack - Autor: Marlene Terezinha Barnack - Autor: Marlene Terezinha Barnack - Autor: Marlene Terezinha Barnack - Autor: Marlene Terezinha Barnack - Réu: Roberto Dallabarba dos Santos - Réu: Roberto Dallabarba dos Santos - Réu: Roberto Dallabarba dos Santos - Réu: Roberto Dallabarba dos Santos - Réu: Roberto Dallabarba dos Santos - Dito isso, afasto a preliminar de inépcia. 3. Rejeito também a preliminar de carência da ação. Isto porque as alegações relativas à inexistência de prova da posse e propriedade do imóvel pelo autor e nulidade do contrato são atinentes, igualmente, à questão de fundo aqui debatida, não interferindo nas condições da ação. Além disso, sequer é preciso prova da posse e propriedade em se tratando de demanda na qual o autor busca a rescisão de contrato que, em tese, foi inadimplido pela parte contrária. No que tange às alegações de que o contrato é inválido (por ausência de assinatura do vendedor e duas testemunhas), também são insuficientes para, neste momento processual, ensejar o reconhecimento da carência da ação. É que o contrato, embora não assinado pelo autor, foi por ele expressamente confirmado (tanto que ajuizou esta ação buscando rescindi-lo). Além disso, foi assinado pelos réus e não há obrigatoriedade legal de assinatura de testemunhas (afora para o caso de execução, o que não é a hipótese dos autos). Assim, entendo que o contrário juntado aos autos, muito embora apresente irregularidade (pela ausência de assinatura do vendedor), constitui início de prova documental, apto a autorizar que a relação contratual, como foi negada pelos réus, possa vir a ser confirmada por prova oral (art. 402, I, do CPC). De mais a mais, é consabido que as condições da ação não se confundem com a procedência ou não dos pedidos formulados pela parte requerente, o que demanda análise do mérito da ação, restrita ao momento da prolação da sentença. 4. De resto, não havendo outras preliminares, declaro saneado o feito. 5. Fixo como pontos controvertidos, sobre os quais versarão as provas a serem produzidas, o liame negocial existente entre as partes e a negativa de recebimento da notificação pelo réu Roberto. 6. Defiro a produção de prova oral e designo o dia 20/1/2016, às 14h, para realização de audiência de instrução e julgamento 7. Notifiquem-se as partes, pessoalmente, com a advertência do art. 343, § 1º, do CPC, bem como seus procuradores, alertando-os que se pretenderem ouvir testemunhas, deverão acostar o respectivo rol em até trinta dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do CPC, acaso ainda não tenham feito. 8. As testemunhas deverão ser intimadas a comparecer à audiência, constando do mandado dia, hora e local, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento (CPC, art. 412). 9. De outro lado, se a parte comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação e esta não comparecer, presumir-se-á que desistiu de ouvi-la (§ 1º). 10. Intimem-se pessoalmente as partes, pela EBCT por meio de carta AR/MP, para prestar depoimento pessoal e seus procuradores pelo DJE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO COELHO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA LÚCIA SIMAS DE MELLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0899/2015

ADV: RONALDO CAMARGO SOUZA (OAB 14391/SC), JADE MARTINS RIBEIRO (OAB 23946/SC), EDUARDO RIBEIRO (OAB 30785/SC)
Processo 0016048-59.2012.8.24.0005 (005.12.016048-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Flávia Jacqueline Hauer - Autor: Flávia Jacqueline Hauer - Autor: Flávia Jacqueline Hauer - Autor: Flávia Jacqueline Hauer - Réu: E. C. P. Incorporações S/A - Réu: E. C. P. Incorporações S/A - Réu: E. C. P. Incorporações S/A - Réu: E. C. P. Incorporações S/A - Fica intimado o advogado da autora para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fl. 154-verso.

ADV: EDUARDO RIBEIRO (OAB 30785/SC)
Processo 0500775-46.2013.8.24.0005 (005.13.500775-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: E. C. P. Incorporações S/A - Autor: E. C. P. Incorporações S/A - Autor: E. C. P. Incorporações S/A - Autor: E. C. P. Incorporações S/A - Réu: Flávia Jacqueline Hauer - Réu: Flávia Jacqueline Hauer - Réu: Flávia Jacqueline Hauer - Réu: Flávia Jacqueline Hauer - Fica intimado o advogado da ré para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fl. 125-verso.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0004486-82.2014.8.24.0005 (005.14.004486-2) - Procedimento Sumário - Concessão / Permissão / Autorização - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Agenor Gomes de Lima - Réu: Agenor Gomes de Lima - Réu: José Galdino - Réu: José Galdino - Réu: Luiza Franz de Andrade Mayer - Réu: Luiza Franz de Andrade Mayer - Réu: Manoel José de Almeida - Réu: Manoel José de Almeida - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre o não cumprimento dos AR's de fls. 107-verso e 109-verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ADILOR DANIELI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SENIRA MANTOVANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0239/2015

ADV: NELCY RENATUS BRANDT (OAB 7205/SC), JOSE ARTUR MARTINS (OAB 10602/SC), EDIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11271/SC), MARIZA VIECILI (OAB 14572/SC), LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO (OAB 18453/SC), MARCELO AUGUSTO MACHADO (OAB 19711/SC), WELLINGTON CESAR DE SOUZA (OAB 16532BS/C), PAULO JOSÉ DA COSTA (OAB 22494/SC), JULIETHE PEREIRA NITZ (OAB 29114/SC)
Processo 0052619-97.2010.8.24.0005 (005.10.052619-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. Z. . M. P. - Exequente: A. Z. . M. P. - Executado: J. P. P. - Executado: J. P. P. - Ficam intimados os interessados, da conversão dos presentes autos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta n° 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na Caixa 30-PD.

ADV: IVANA TEREZINHA ANDRES DE OLIVEIRA (OAB 10582/SC), JANAINA LENHARDT PALMA (OAB 13126BS/C)
Processo 0051018-22.2011.8.24.0005 (005.11.051018-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: E. G. D. - A. da Her.: I. D. - Ficam intimados os interessados, da conversão dos presentes autos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta n° 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na Caixa 30-PD.

ADV: ALAN RUBENS SILTON SAVI (OAB 20203/SC), BEATRIZ REGINA DA SILVA (OAB 27632/SC)
Processo 0051149-94.2011.8.24.0005 (005.11.051149-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: M. O. - Exequente: M. O. - Executado: P. C. O. - Executado: P. C. O. - Ficam intimados os interessados, da conversão dos presentes autos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta n° 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na Caixa 30-PD.

ADV: IVANA TEREZINHA ANDRES DE OLIVEIRA (OAB 10582/SC)
Processo 0051217-44.2011.8.24.0005 (005.11.051217-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: E. G. D. - Autor: E. G. D. - Réu: L. B. - Réu: L. B. - Ficam intimados os interessados, da conversão dos presentes autos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta n° 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na Caixa 30-PD.

ADV: JOSE GILMAR BERTOLO (OAB 17908/SC), ANA MARIA RIBEIRO BERTOLO (OAB 22169/SC)
Processo 0052308-72.2011.8.24.0005 (005.11.052308-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: Á. M. de A. - Exequente: Á. M. de A. - Executado: F. de A. - Executado: F. de A. - Ficam intimados os interessados, da conversão dos presentes autos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta n° 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na Caixa 30-PD.

ADV: ANALIZE POTRICH PAGGI (OAB 27314/SC), VANESSA CARLA DE SOUZA (OAB 26230/SC), MICHELI SIMAS SILVA (OAB 27498/SC)
Processo 0051401-63.2012.8.24.0005 (005.12.051401-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. M. A. - Exequente: G. M. A. - Executado: V. A. - Executado: V. A. - Ficam intimados os interessados, da conversão dos presentes autos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta n° 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na Caixa 30-PD.

ADV: NELCY RENATUS BRANDT (OAB 7205/SC), EDIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11271/SC), MARIZA VIECILI (OAB 14572/SC), WELLINGTON CESAR DE SOUZA (OAB 16532BS/C), PAULO JOSÉ DA COSTA (OAB 22494/SC)
Processo 0052349-05.2012.8.24.0005 (005.12.052349-8) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: V. da S. M. - Requerente: V. da S. M. - Requerido: H. da S. M. - Requerido: H. da S. M. - Ficam intimados os interessados, da conversão dos presentes autos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta n° 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na Caixa 30-PD.

ADV: SANDRA YASMINE BERNARDI KEIL (OAB 7026/SC), ANA OLIMPIA MICHELAN TIMIDATE (OAB 015.236/PR)
Processo 0051359-77.2013.8.24.0005 (005.13.051359-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: R. R. F. - Exequente: R. R. F. - Executado: I. F. - Executado: I. F. - Ficam intimados os interessados, da conversão dos presentes autos em processo digital, motivo pelo

qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta n° 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na Caixa 30-PD.

ADV: NERITA RAUSCH (OAB 3598/SC), NELCY RENATUS BRANDT (OAB 7205/SC), EDIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11271/SC), TATIANE HELOISA MARTINS CAVALCANTI (OAB 11834/SC), MARIZA VIECILI (OAB 14572/SC), PAULO JOSÉ DA COSTA (OAB 22494/SC), JANAÍNA DE CASTRO (OAB 26540/SC), GERMANO PEREIRA (OAB 17237AS/C)
Processo 0052869-28.2013.8.24.0005 (005.13.052869-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. V. G. B. - Exequente: J. V. G. B. - Exequente: J. V. G. B. - Exequente: R. G. M. - Exequente: R. G. M. - Exequente: R. G. M. - Executado: L. F. S. B. - Executado: L. F. S. B. - Executado: L. F. S. B. - Ficam intimados os interessados, da conversão dos presentes autos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta n° 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na Caixa 30-PD.

ADV: FELIPE DUARTE MACHADO (OAB 29771/SC), LUCAS ZENATTI (OAB 33196/SC), VINICIUS BARBIERO QUILANTE (OAB 33418/SC)
Processo 0054379-42.2014.8.24.0005 (005.14.054379-6) - Divórcio Consensual - Alimentos - Requerente: P. S. das N. - Requerente: P. S. das N. - Requerente: P. S. das N. - Requerente: P. S. das N. - Requerente: R. L. das N. - Requerente: R. L. das N. - Requerente: R. L. das N. - Requerente: R. L. das N. - Ficam intimados os interessados, da conversão dos presentes autos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta n° 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na Caixa 30-PD.

ADV: MAGALI REGINA FUCK NEGOSEK (OAB 19622/SC)
Processo 0314245-60.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - Requerido: E. L. B. - Requerido: E. L. B. - Requerido: E. L. B. - Requerente: C. P. - Requerido: E. L. B. - Requerido: E. L. B. - Requerente: C. P. - Requerente: C. P. - Requerente: C. P. - Requerente: A. R. P. B. - Requerente: A. R. P. B. - Requerente: C. P. - Requerente: A. R. P. B. - Requerente: A. R. P. B. - Requerente: A. R. P. B. - 3. Isso posto, fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. O pagamento deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, por depósito em conta bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência 0921 - Operação 023 - Conta Poupança 00007 428-0, em nome de Cristiane Postal. 4. Registro, por oportuno, que "os alimentos provisórios decorrentes do poder familiar (quando haja prova pré-constituída da paternidade, portanto) tem seu termo inicial com a fixação da verba alimentar provisória e não com a citação do devedor, pois inequívoca a prévia ciência deste acerca de seu dever primordial de sustento dos filhos menores" (AI n. 2009.062076-8, de Santa Rosa do Sul, rel. Des. Henry Petry Junior, j.8.6.2010). 5. Defiro a guarda provisória do menor Arthur Ruan Postal Bueno, em face à parte autora, visto que já a exerce de fato. 6. O direito de visitas do genitor ao filho deverá ser exercido em domingos alternados, podendo visitar o menor das 14:00 às 16:00 horas. Ressalto que tal direito poderá ser revisto na audiência de conciliação, onde as partes poderão acordar melhor os horários e dias para as visitas, ou a melhor entendimento deste juízo em beneficio da criança. 7. Designo audiência de conciliação para o dia 24/11/2015 às 13:30 horas. 8. Intime-se a parte requerente e cite-se a requerida para comparecer na audiência, salientando-se que, não havendo acordo, fluirá prazo de 15 (quinze) dias para contestação, querendo. 9. Defiro a parte autora os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que se encontram preenchidos nos autos os requisitos do artigo 4º da Lei 1.060/50. 9. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ADRIANA CLARA BOGO (OAB 13086/SC)
Processo 0315304-83.2015.8.24.0005 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Camila Aparecida de Oliveira Machado - Exequente: Camila Aparecida de Oliveira Machado - Executado: Anderson José Garcia de Oliveira - Executado: Anderson José Garcia de Oliveira - Vistos etc. 1. Defiro provisoriamente os benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 1.060/50. 2. Cite-se a parte executada para que, em três (03) dias, efetue o pagamento da importância reclamada, comprove tê-lo feito ou demonstre sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão pelo prazo de até 90 (noventa) dias (art, 733 do C.P.C.). 3. Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ADILOR DANIELI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SENIRA MANTOVANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0241/2015

ADV: ROBSON RUAN IBA (OAB 18207/SC)
Processo 0051705-96.2011.8.24.0005 (005.11.051705-3) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: M. A. V. - Autor: M. A. V. - Autor: M. A. V. - Autor: M. A. V. - Interesdo.: R. A. V. - Interesdo.: R. A. V. - Interesdo.: R. A. V. - Interesdo.: R. A. V. - Réu: S. J. P. G. - Réu: S. J. P. G. - Réu: S. J. P. G. - Réu: S. J. P. G. - Vistos, etc. 1. Intime-se o autor para se manifestar sobre a informação do Serviço Social, às fl. 113 e 114, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANA SOPHIA ROSADO (OAB 17889/SC)
Processo 0050891-50.2012.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - Exequente: A. S. G. M. R. - Executado: M. A. L. S. - 1. Em consulta ao Sistema INFOSEG, obteve-se o endereço atual do executado, bem como, o número de seu CPF, conforme relatório que segue, atendendo-se, assim, o requerimento formulado no primeiro parágrafo do item "5" de fl. 2. 2. Para análise dos demais requerimentos formulados na inicial, a parte exequente deverá atender ao que dispõe o art. 614, inciso II, do CPC, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo do processo. 3. Publique-se e intime-se.

ADV: ROSA ANGELA SILVA RIBAS MARINHO (OAB 7995/SC), FILADELFO DE ALMEIDA GOSCH (OAB 8513/SC), BEATRIZ PASIN (OAB 38117/SC)
Processo 0001421-16.2013.8.24.0005 (005.13.001421-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Patricia Rodrigues dos Santos de Vargas - Interesdo.: Alcenir, vulgo Baixinho - A. da Her.: Zilda Rodrigues - 1. Em atenção ao requerimento de fl. 110 e com observância ao que dispõe o art. 125, inciso IV, do CPC, designo audiência conciliação para o dia 15/03/2016, às 14:00 horas, oportunidade em que deverão comparecer as partes e seus advogados. 2. Publique-se e intimem-se.

ADV: JAIME GRAEBIN (OAB 19997/SC)
Processo 0307310-04.2015.8.24.0005 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Cláudia Hilbert - Invente.: Cláudia Hilbert - A. da Her.: Verena Rikle Hilbert - A. da Her.: Verena Rikle Hilbert - Fica intimada a parte inventariante sobre a disponibilidade do Formal de Partilha na pasta digital do processo para impressão.

ADV: KÁTIA CORRÊA QUINTANILHA (OAB 39450/SC)
Processo 0308413-46.2015.8.24.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: D. M. C. de M. F. - Requerente: D. M. C. de M. F. - Requerente: A. C. R. F. - Requerente: A. C. R. F. - Fica intimado o assistente judiciário, de que a certidão de honorários encontra-se disponível para impressão na pasta digital, fl.41

ADV: PAULO JOSÉ DA COSTA (OAB 22494/SC)
Processo 0308741-73.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: V. H. S. - Requerente: V. H. S. - Requerente:

V. H. S. - Requerente: V. H. S. - Requerido: A. A. de S. - Requerido: A. A. de S. - Requerido: A. A. de S. - Requerido: A. A. de S. - Fica intimado a interessada, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de guarda, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAURO CESAR NERES FILHO (OAB 33093/SC)
Processo 0311262-88.2015.8.24.0005 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha - Requerente: L. C. Z. - Requerido: C. L. - 3. Diante desse contexto, ressaltando-se a precariedade instrutória e inexistindo comprovação inequívoca que convença da verossimilhança do direito invocado em face das questões levantadas na inicial, indefiro, nesta fase processual, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 23/11/2015, às 15:00 horas, oportunidade em que deverão comparecer as partes acompanhadas de seus respectivos procuradores. 5. Intimem-se a parte requerente e cite-se a requerida, salientando-se que, não havendo composição, o prazo de resposta passará a fluir da data da audiência. 6. Defiro em favor do requerente, provisoriamente, os benefícios da gratuidade da justiça. 7. Publique-se e cumpra-se.

ADV: PATRICIA NICODEMUS VALENZUELA (OAB 11981/SC)
Processo 0312224-14.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - Requerente: M. R. de L. - Requerido: A. P. dos S. - Requerido: E. L. N. - R.h. 1. O autor é advogado, para análise do pedido de justiça gratuita deve juntar aos autos comprovante de existência ou não de automóveis, imóveis e juntar cópia completa da última declaração de imposto de renda, ou caso contrário, efetue o pagamento das custas iniciais, que já constam nos autos. 2. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: JOSMAR DE SOUZA (OAB 8942/SC)
Processo 0313766-67.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: R. H. - Requerente: R. H. - Requerente: R. H. - Requerente: R. H. - Requerente: R. H. - Requerido: M. S. F. - Requerido: M. S. F. - Requerido: M. S. F. - Requerido: M. S. F. - Requerido: M. S. F. - Todavia, segundo dá conta a inicial o réu está exercendo a guarda de fato da filha, circunstância que exigiria que a autora e não ele alcançasse alimentos à Tábata. 4. Rejeito, então, o pedido. 5. E no que diz com a indisponibilidade do patrimônio do casal, a autora não se desincumbiu do ônus que lhe impunha provar a titularidade dos bens e o risco de dilapidação, de modo que indefiro também este pedido. 6. Os demais pedidos serão objeto de futura análise no decorrer da instrução do feito. 7. Designo o dia 14/03/2016, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência conciliatória, ciente o réu de que malogrado o ato conciliatório se iniciará o prazo dirigido à apresentação de contestação. 8. Cite-se o réu, advertindo-o dos efeitos da revelia. 9. Publique-se. Intime-se.

ADV: CICERO GUSTAVO VIDAL TATARA (OAB 66414/PR)
Processo 0313764-97.2015.8.24.0005 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: V. P. - Embargado: M. A. da C. - 1. Da análise da documentação acostada aos autos, é possível verificar que o embargante não pode ser considerado hipossuficiente financeiramente para fins de concessão da pretendida gratuidade da justiça. 2. Os bens e a renda do embargante evidenciam que o mesmo dispõe de condições de arcar com as despesas do processo, razão pela qual, indefiro o benefício da justiça gratuita. 3. Assim, deverá o embargante promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 4. Publique-se e intimem-se.

ADV: GIAN FELIPE REBELO (OAB 33039/SC)
Processo 0315258-94.2015.8.24.0005 - Alimentos - Provisionais - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fábia Roberta Vilela Marques - Requerente: Fábia Roberta Vilela Marques - Requerido: Evandro Luis Grutzmacher - Requerido: Evandro Luis Grutzmacher - Trocando em miúdos, a antecipação dos efeitos da tutela não se reveste da urgência decantada na inicial, uma vez que a autora, muito embora afirme que era economicamente dependente do réu, está vivendo sem a sua ajuda há pelo menos dez meses. 3. Indefiro, então, a antecipação dos efeitos da tutela. 4. Designo o dia 14/03/2016, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência conciliatória, ciente o réu de que malogrado o ato conciliatório se iniciará o prazo dirigido à contestação. 5. Cite-se o réu, advertindo-o dos efeitos da revelia. 6. Por derradeiro, defiro à autora, a título precário, o benefício da justiça gratuita. 7. Publique-se. Intime-se.

ADV: GABRIELE SEFFRIN (OAB 59284/PR)
Processo 0315313-45.2015.8.24.0005 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: Ilaci Maria Seffrin - Interdndo: Lucilla Seffrin - 3. Pelo exposto, defiro a curatela provisória e nomeio como curadora da parte interditanda a requerente, a qual deverá prestar o compromisso legal. 4. Expeça-se o respectivo termo de curatela provisória. 5. Após, voltem conclusos para designação do interrogatório e da perícia. 6. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

ADV: HELIDIANE FRANCISCO DE ALMEIDA (OAB 24529/SC)
Processo 0315359-34.2015.8.24.0005 - Sobrepartilha - Dissolução - Requerente: Darci de Oliveira - Requerente: José Gomes de Oliveira - Pelo exposto, julgo procedente o pedido, homologando a sobrepartilha, na forma apresentada e julgando o presente processo com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Indefiro o requerimento da justiça gratuita, uma vez que as partes não preenchem os requisitos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Após satisfeitas eventuais custas, expeçam-se os necessários mandados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ROSANA DE AZEVEDO MARQUES TANGANELLI (OAB 27383/SC)
Processo 0315385-32.2015.8.24.0005 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: Catarina Haensch - Requerente: Catarina Haensch - Requerente: Catarina Haensch - Interdndo: Marciane Luiza Haensch - Interdndo: Marciane Luiza Haensch - Interdndo: Marciane Luiza Haensch - 3. Pelo exposto, defiro a curatela provisória e nomeio como curadora da parte interditanda a requerente, a qual deverá prestar o compromisso legal. 4. Expeça-se o respectivo termo de curatela provisória. 5. Após, voltem conclusos para designação do interrogatório e da perícia. 6. Defiro provisoriamente em favor da requerente os benefícios da gratuidade da justiça. 7. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

ADV: LÍVIA VAN WELL (OAB 24819/SC)
Processo 0315390-54.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Carlos Alberto de Camargo - Requerente: Carlos Alberto de Camargo - Requerido: Clarice Artmann - Requerido: Clarice Artmann - OBCU - Padrão

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA PAUL CUNHA BOGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA RODI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0281/2015

ADV: CELSO RIBEIRO JUNIOR (OAB 17794/SC), SAMUEL SILVA (OAB 22211/SC)
Processo 0006928-84.2015.8.24.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Resistência - Réu preso: Ilson Pereira - Réu preso: Ilson Pereira - Réu preso: Ilson Pereira - Acusado: Ivo Paz - Acusado: Ivo Paz - Acusado: Ivo Paz - Acusado: Ivo Paz - Acusado: Ivo Paz - Acusado: Ivo Paz - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do

Estado de Santa Catarina - Acusado: Bruno dos Santos - Acusado: Bruno dos Santos - Acusado: Bruno dos Santos - Acusado: Bruno dos Santos - Acusado: Bruno dos Santos - Acusado: Bruno dos Santos - Réu preso: Ilson Pereira - Réu preso: Ilson Pereira - Réu preso: Ilson Pereira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Ivo Paz, R$ 271,79 - Bruno dos Santos, R$ 271,79 - Ilson Pereira, R$ 271,79

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Balneário Camboriú / 1ª Vara Criminal
Avenida das Flores, S/Nº, Bairro dos Estados - CEP 88339-900, Fone: (47) 3261-1722, Balneário Camboriú-SC - E-mail: balcamboriu.criminal1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Roque Cerutti
Chefe de Cartório: Claudia Rodi
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Execução da Pena nº 0004279-49.2015.8.24.0005
Querelante: Nicésio Ávila dos Santos/
Apenado: Silvana Pereira/
Intimando(a)(s): Silvana Pereira, Rua 1500, 1957, Centro - CEP 88330-528, Balneário Camboriú-SC, brasileiro(a)
Objetivo: efetue o pagamento da pena pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo à vítima Nicésio Ávila dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. Intimem-se. Prazo fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Balneário Camboriú (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Balneário Camboriú / 1ª Vara Criminal
Avenida das Flores, S/Nº, Bairro dos Estados - CEP 88339-900, Fone: (47) 3261-1722, Balneário Camboriú-SC - E-mail: balcamboriu.criminal1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Roque Cerutti
Chefe de Cartório: Claudia Rodi
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Execução da Pena nº 0007583-56.2015.8.24.0005
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Apenado: Maílson dos Santos/
Intimando(a)(s): Maílson dos Santos, Rua Dom Sebastião, 361, casa, Jardim Iate Clube, Balneário Camboriú-SC, RG 6027768/SC, nascido em 10/09/1988, Solteiro, brasileiro(a), natural de Balneário Camboriú-SC, Mecânico, mãe Mariclair dos Santos
Objetivo: compareça ao setor social deste juízo e dê início ao cumprimento da pena de prestação de serviços comunitários, bem como efetue o pagamento da pena pecuniária, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, sob pena de conversão em privativa de liberdade. Intimem-se.. Prazo fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Balneário Camboriú (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Balneário Camboriú / 1ª Vara Criminal
Avenida das Flores, S/Nº, Bairro dos Estados - CEP 88339-900, Fone: (47) 3261-1722, Balneário Camboriú-SC - E-mail: balcamboriu.criminal1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Roque Cerutti
Chefe de Cartório: Claudia Rodi
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Execução da Pena nº 0007796-62.2015.8.24.0005
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Apenado: Humberto Didimo Rangel Inda/
Intimando(a)(s): Humberto Didimo Rangel Inda, Rua 2870, 376, apartamento 1202, ed. Botânica, centro, Fone 47-3363-6195, Balneário Camboriú-SC, CPF 677.766.550-15, RG 9.042.074.287, nascido em 12/01/1970, Solteiro, brasileiro(a), natural de Uruguaiana-RS, Servidor Público Federal (Receita Federal), pai Cypriano Vila Inda, mãe Zenir da Silva Rangel
Objetivo: compareça perante o cartório deste juízo a fim de participar da audiência admonitória de cientificação das condições do SURSIS, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, sob pena de ser tornado sem efeito o benefício da suspensão condicional da pena. Intimem-se.. Prazo fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Balneário Camboriú (SC), 05 de novembro de 2015.

2ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Balneário Camboriú / 2ª Vara Criminal
Avenidas das Flores, S/Nº, dos Estados - CEP 88339-900, Fone: (47) 3261-1844, Balneário Camboriú-SC - E-mail: balcamboriu.criminal2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito Substituta: Cristina Paul Cunha Bogo
Chefe de Cartório: Sônia Maria Simeoni Paul
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90[Prazo do Edital] DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002378-17.2013.8.24.0005
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: José Augusto da Silva e outro/
Intimando(a)(s): Paulino Brunello Júnior, Rua Euclides Rosa, 73, Casa - CEP 88332-060, Fone (047)3422-9316, Balneário Camboriú-SC, CPF 080.438.949-73, RG 5.809.995, nascido em 15/01/1993, Solteiro, brasileiro(a), natural de Pato Branco-PR, Agrimensor, pai Paulino Brunello, mãe Eliane Mattos de Souza
Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de folhas I/IV e, em consequência: A)-CONDENO o acusado PAULINO BRUNELLO JÚNIOR, já qualificado, à pena de 19 (dezenove) anos, 11 (onze) meses e 6 (seis) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, além do pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, no valor mínimo legal, devidamente atualizados até o efetivo pagamento, como incurso nas sanções dos artigos 157, § 2º, incisos I e II e 157, § 3º, in fine, c/c 14, II, todos do Código Penal. ABSOLVO-O das sanções previstas ao crime descrito no art. 14 da Lei n.º 10.826/2003, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. B)-CONDENO o acusado JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, já

qualificado, à pena de 19 (dezenove) anos, 11 (onze) meses e 6 (seis) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, além do pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa, no valor mínimo legal, devidamente atualizados até o efetivo pagamento, como incurso nas sanções dos artigos 157, § 2º, incisos I e II e 157, § 3º, in fine, c/c 14, II, todos do Código Penal. ABSOLVO-O das sanções previstas ao crime descrito no art. 14 da Lei n.º 10.826/2003, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Condeno-os também ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada. Não é cabível a substituição ou suspensão da pena aplicada, nos moldes do art. 44, I, e art. 77, ambos do Código Penal. Tendo em vista a gravidade dos crimes praticados pelos denunciados, com o emprego de arma de fogo, a pluralidade de vítimas, inclusive tendo ocorrido o disparo de arma de fogo contra umas das vítimas, tratando-se o latrocínio de crime hediondo, como garantia da ordem pública e com o fim de assegurar a aplicação da lei penal, nego-lhes o direito de recorrer em liberdade. Forme-se o PEC Provisório, expedindo-se o respectivo mandado de prisão. Transitada em julgado a sentença penal condenatória, inscreva-se o nome dos acusados no rol dos culpados, comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça, em face do provimento n. 03/88, para fins de estatística criminal. Intime-se os acusados para o pagamento da multa, no prazo de 10 dias. Remeta-se os autos à Contadoria para o cálculo das custas processuais. Com base no art. 20, § 4º, do CPC c/c art. 3º do CPP, ponderando-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixo os honorários ao defensor nomeado para o processo (fl. 92) em R$865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais) e ao defensor nomeado para o ato (fl. 170) em R$ 173,00 (cento e setenta e três reais), os quais deverão ser arcados pelo Estado de Santa Catarina. No tocante aos objetos apreendidos, determino a devolução do veículo ao seu proprietário, Paulino Brunello, dispensando-o do encargo de depositário (fl. 24). Intime-se-o. Encaminhe-se a arma e munições ao Comando do Exército. Intime-se os acusados para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem a origem lícita dos valores em espécie, dos dois celulares e dois relógios que se encontram apreendidos, sob pena de perdimento. Decorrido o prazo sem manifestação, deposite-se os valores na subconta destinada às entidades cadastradas em Juízo e certifique-se o cartório o estado de conservação dos demais bens. P. R. I. DA DETRAÇÃO Conforme alteração recente do Código de Processo Penal, o juiz deverá na própria sentença analisar o cômputo da prisão provisória na pena privativa de liberdade, cuja detração reflete efeitos na análise da progressão de regime. Constata-se que os acusados foram presos na data de 24/01/2013, tendo sido revogada a prisão preventiva, em decorrência do excesso de prazo, em 14/06/2013. Logo, permaneceram 4 meses e 21 dias recolhidos. Sabe-se que para a progressão do regime prisional, os apenados devem cumprir 2/5 da pena imposta ao latrocínio (crime hediondo) e 1/6 da pena imposta aos delitos de roubo, como requisito objetivo para a concessão da benesse, com fundamento no art. 112 da Lei de Execução Penal. Desta feita, os oras sentenciados não preenchem o requisito do lapso temporal presente no art. 112 da Lei de Execução Penal para a progressão de regime, motivo pelo qual iniciarão o seu cumprimento no regime ora fixado - fechado.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Balneário Camboriú (SC), 05 de novembro de 2015.

Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALAÍDE MARIA NOLLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISSÉIA ORSI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0594/2015

ADV: RENATO DOMINGUES BRITO (OAB 20281/SC)
Processo 0019436-14.2005.8.24.0005 (005.05.019436-9) - Ação Civil Pública - Saúde - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - R.h. Considerando o lapso temporal transcorrido entre o ajuizamento da ação e a presente data, intime-se o Ministério Público para que informe se persiste necessidade na continuidade do tratamento descrito na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao réu por igual prazo. Cumpra-se.

ADV: THIAGO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 33177/SC), MAURÍCIO DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 31064/SC)
Processo 0019512-67.2007.8.24.0005 (005.07.019512-3) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Balneário Camboriú - Executado: Neuza Lemes ME - Assim, levante-se a constrição judicial de fl. 08, advertindo desde já que tal cancelamento está isento de quaisquer custas judiciais, conforme o art. 33 da Lei Complementar Estadual n.º 156/97. Após, intime-se a Executada da decisão de fls. 28/29, conforme já determinado às fls. 29. Considerando que o comparecimento espontâneo supre a falta de citação (art. 214, § 1º, do CPC), decorrido o prazo de intimação sem manifestação da executada, expeça-se mandado de penhora e demais atos conforme solicitado às fls. 30.

ADV: VALDIR LUIS ZANELLA (OAB 10187/SC)
Processo 0009392-23.2011.8.24.0005 (005.11.009392-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Paulo de Tarso Barbosa de Souza - Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES esta exceção de pré-executividade e, via de consequência, JULGO EXTINTA a correspondente execução fiscal, em relação aos créditos das CDAs n°s 8000070268 e 8000451571, devendo a ação prosseguir em relação a CDA n° 7004059333. Remeta-se a Contadoria, para que tome as devidas providências que se fizerem necessárias, quanto ao novo valor do débito. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, visto que a extinção das punibilidades em relação as CDAs 8000070268 e 8000451571, ocorreram após o ajuizamento da presente execução fiscal. Intimem-se. Balneário Camboriú (SC), 22 de setembro de 2015.

ADV: MARCOS LEANDRO MACIEL (OAB 25558/SC)
Processo 0013375-30.2011.8.24.0005 (005.11.013375-1) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Adalberdo Carmine Messina - Embargado: Município de Balneário Camboriú - Fica intimado o embargante, para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos de fls. 15/35 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANALIZE POTRICH PAGGI (OAB 27314/SC)
Processo 0016523-49.2011.8.24.0005 (005.11.016523-8) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Rubens Carlos Pereira - Embargado: Município de Balneário Camboriú - Fica intimado o embargante para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 13/33, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANALIZE POTRICH PAGGI (OAB 27314/SC)
Processo 0016525-19.2011.8.24.0005 (005.11.016525-4) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Rubens Carlos Pereira - Embargado: Município de Balneário Camboriú - Fica intimado o embargante,

para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos de fls. 13/35 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANALIZE POTRICH PAGGI (OAB 27314/SC)
Processo 0016520-94.2011.8.24.0005 (005.11.016520-3) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Rubens Carlos Pereira - Embargado: Município de Balneário Camboriú - Fica intimado o embargante, para manifestar-se sobre a impugnação aos embargos de fls.13/35 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCELO RAFAEL GONÇALVES (OAB 32309/SC), CARLOS GUSTAVO FABIANO PIROLLA SENA (OAB 21996/SC)
Processo 0008393-36.2012.8.24.0005 (005.12.008393-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Autor: Elias Vicente - Autor: Elias Vicente - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RENATO DOMINGUES BRITO (OAB 20281/SC)
Processo 0012671-80.2012.8.24.0005 (005.12.012671-5) - Ação Civil Pública - Liminar - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ivo Voigt - Autor: Ivo Voigt - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ex positis, com espeque no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil e demais disposições legais mencionadas nesta decisão, CONFIRMO A LIMINAR concedida e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial desta ação proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA em face do ESTADO DE SANTA CATARINA. Em consequência, DETERMINO que o réu forneça gratuitamente o medicamento pleiteado ao interessado IVO VOIGT. DETERMINO que o interessado apresente ao réu, a cada 6 (seis) meses, receituário médico atualizado comprovando a necessidade de prosseguir com o tratamento que ensejou a propositura da demanda, sob pena de suspensão do fornecimento. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decisão sujeita a reexame necessário.

ADV: RENATO DOMINGUES BRITO (OAB 20281/SC)
Processo 0013592-39.2012.8.24.0005/00002 (005.12.013592-7/02) - Execução de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Luiz Gonzaga Pereira - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a penhora realizada às fl 13, bem como, sobre o decurso do prazo para interposiçaõ de embargos.

ADV: RENATO DOMINGUES BRITO (OAB 20281/SC), ELIZANDREIA LUZIA (OAB 27574/SC)
Processo 0500311-22.2013.8.24.0005 (005.13.500311-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Fabiano dos Santos - Autor: Fabiano dos Santos - Autor: Fabiano dos Santos - Autor: Fabiano dos Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - R.h. Recebo os recursos de apelação (fls. 287/303 e 309/312), em ambos os efeitos. À parte contrária para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal. Após, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com nossas homenagens.

ADV: LUIZ FERNANDO MOLLERI (OAB 2174/SC), VANESSA MOLLERI (OAB 20471/SC), CAMILO SIMÕES FILHO (OAB 94010/SP), MARCELO PELEGRINI BARBOSA (OAB 199877B/SP)
Processo 0002200-68.2013.8.24.0005 (005.13.002200-9) - Ação Civil Pública - Dano Ambiental - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Erasmo Rodrigues - Réu: Dulcemar Fornerolli Rodrigues - Réu: GSP Incorporação de Imóveis Ltda - Réu: Reserva do Sol Empreendimentos Imobiliarios LTDA - Réu: Reynaldo Galves Leal - Ficam intimadas as partes, da audiência designada pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José, a ser realizada no dia 16/11/2015, às 14h, para a inquirição da testemunha Edson Rossi.

ADV: RENATO DOMINGUES BRITO (OAB 20281/SC)
Processo 0009920-86.2013.8.24.0005 (005.13.009920-6) - Ação Civil Pública - Liminar - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Malek Hesseine - Autor: Malek Hesseine - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. * e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: RENATO DOMINGUES BRITO (OAB 20281/SC)
Processo 0011639-06.2013.8.24.0005 (005.13.011639-9) - Ação Civil Pública - Liminar - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Silvia Maria Rambo - Autor: Silvia Maria Rambo - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUCIANO DIB SIMAO (OAB 17220/SC), RENATO DOMINGUES BRITO (OAB 20281/SC)
Processo 0003746-27.2014.8.24.0005 (005.14.003746-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Claudineia de Jesus - Autor: Claudineia de Jesus - Autor: Claudineia de Jesus - Autor: Claudineia de Jesus - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - R.h. Defiro a realização de perícia e nomeio perito do Juízo o Dr. Roberto Tussi. Fixo os honorários em R$ 400,00 (quatrocentos reais), usando como parâmetro o Provimento n.º 22 da egrégia Corregedoria Geral de Justiça e a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal. A perícia está agendada para o dia 02/12/2015, às 18h30min, e se realizará na sala de audiências desta Vara da Fazenda Pública. A autora deverá comparecer ao local com 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário designado, com seus documentos pessoais originais (CNH, RG, CTPS) e com documentos médicos recentes que possuir (receituários, laudos, declarações, exames, etc.) Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, em 05 (cinco) dias, caso a providência não tenha ainda sido observada. Intime-se a autora, ainda, para que junte aos autos sua última declaração do imposto de renda, consoante requerido pelo Estado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RENATO DOMINGUES BRITO (OAB 20281/SC)
Processo 0004537-93.2014.8.24.0005 (005.14.004537-0) - Ação Civil Pública - Liminar - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ex positis, com espeque no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil e demais disposições legais mencionadas nesta decisão, CONFIRMO A LIMINAR concedida e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial desta ação proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA em face do ESTADO DE SANTA CATARINA. Em consequência, DETERMINO que o réu providencie a realização da consulta com médico reumatologista aos pacientes da lista de espera do Tratamento Fora de Domicílio deste Município, em um prazo não superior à 120 (cento e vinte dias). Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decisão sujeita a reexame necessário.

ADV: MARCELO DE FREITAS (OAB 11739/SC)
Processo 0008003-95.2014.8.24.0005 (005.14.008003-6) - Ação Civil Pública - Liminar - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Balneário Camboriú - Réu: Município de Balneário Camboriú - Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 233/243.

ADV: MARCELO FREITAS (OAB 11739/SC), LEANDRO DA SILVA CONSTANTE (OAB 19968/SC), CARLA BACKS MANSUR (OAB 32161/PR)
Processo 0009485-78.2014.8.24.0005 (005.14.009485-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Hospital e Marternidade Santa Inês S/A - Autor: Hospital e Marternidade Santa Inês S/A - Réu: Município de Balneário Camboriú - Réu: Município de Balneário Camboriú - Isto posto, denoto que as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Trata-se de pedido juridicamente viável, achando-se presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo nulidades a serem declaradas. Nestes termos, dou o feito por saneado. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias, justificando a necessidade, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Cumpra-se.

ADV: RENATO DOMINGUES BRITO (OAB 20281/SC)
Processo 0010695-67.2014.8.24.0005 (005.14.010695-7) - Ação Civil Pública - Liminar - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Mariana Antonete de Souza - Interesdo.: Mariana Antonete de Souza - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Nestes termos, dou o feito por saneado, eis que as partes são legítimas, estão regularmente representadas, o pedido é juridicamente possível e há interesse de agir, não havendo nulidades a serem declaradas. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias, justificando a necessidade. Na oportunidade, as partes também deverão se manifestar especificamente acerca do cumprimento do pedido liminar. Após, conclusos para deliberação. Cumpra-se com prioridade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA LISBÔA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISSÉIA ORSI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0593/2015

ADV: JOSE AUGUSTO HEIL (OAB 1471/SC)
Processo 0004116-79.2009.8.24.0005 (005.09.004116-4/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Emasa - Balneário Camboriú - Executado: Posto Irmão da Estrada Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Posto Irmão da Estrada Ltda, R$ 108,45

Vara Regional de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO OSMAR MOHR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GENIVALDO ALBERTO CUSTÓDIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0613/2015

ADV: OSNIR SIMEONI (OAB 4509/SC), ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 7322/SC)
Processo 0001527-46.2011.8.24.0005 (005.11.001527-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Sarda Engenharia Ltda - Executado: Fabiana Andréa Hoffmann Sarda - Fica o requerente intimado da r. Decisão lavrada às fls. 143, conforme teor abaixo transcrito: "Vistos etc. Como é sabido, a citação editalícia constitui providência de cunho excepcional, sendo autorizada tão somente na hipótese de esgotamento das tentativas de localização da parte ré. Neste sentido: A citação por edital, medida de cunho excepcional, só deve ser deferida se comprovado o exaurimento na localização do endereço do demandado, não bastando a simples afirmação de que se encontra em lugar incerto e não sabido. Assim, não esgotados todos os meios na sua localização, a citação editalícia, com nomeação de curador especial, apresenta-se nula. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2008.074915-1, da Capital. Relator: Des. Fernando Carioni). Na hipótese dos autos, não tendo o exequente comprovado que suas prévias diligências no intuito de localizar os executados restaram infrutíferas, INDEFIRO, por ora, o pedido de fl.109. Intime-se a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se."

ADV: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS LAUS (OAB 9403/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), ALESSANDRO SILVA DE SOUZA (OAB 16935/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Processo 0500617-59.2011.8.24.0005 (005.11.500617-0) - Monitória - Inadimplemento - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Réu: Comércio de Celulares Pereira Ltda EPP - Réu: Comércio de Celulares Pereira Ltda EPP - Em face do acordo entabulado entre as partes (fls. 227-230), com fundamento no art. 792 do Código de Processo Civil, SUSPENDO o feito até o integral cumprimento da avença, conforme o prazo lá estipulado. Transcorrido o prazo, deverá o credor manifestar-se em 10 (dez) dias acerca do cumprimento da obrigação, ressaltado que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação. Informada a satisfação da obrigação, ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem para extinção do feito. Intime(m)-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), EDSON VICENTE MINICOSKI PEREIRA (OAB 21008/SC), TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB 25850AS/C), TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB 13351/PR), MIEKO ITO (OAB 6187/PR), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Processo 0001458-43.2013.8.24.0005 (005.13.001458-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Autor: Katia Oro - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Autor: Katia Oro - Autor: Katia Oro - Autor: Katia Oro - Autor: Katia Oro - Autor: Katia Oro - Autor: Katia Oro - Autor: Katia Oro - Autor: Katia Oro - Ficam as partes intimadas da r. Sentença lavrada às fls. 138/157, conforme transcrito abaixo: "III - Dispositivo Pelo exposto, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação de revisão de contrato proposta por Katia Oro contra HSBC Bank Brasil S/A para: a) aplicar, à hipótese vertente, o Código de Defesa do Consumidor, com a consequente inversão do ônus da prova; b) manter os juros remuneratórios no percentual contratado, isto é, 28,15% ao ano; c) autorizar a cobrança da capitalização de juros, na sua forma mensal; d) declarar a legalidade da cobrança do encargo da comissão de permanência, afastando-se, todavia, os demais encargos moratórios; e) impossibilitar a cobrança conjunta dos juros de mora e da multa contratual, devendo cada um incidir apenas sobre o principal; f) dar por prejudicado o pleito de declaração de ilegalidade da exigência das Tarifas de Abertura de Crédito (TAC), de Emissão de Carnê (TEC) e de Administração, porquanto não contratadas; g) afastar a cobrança da tarifa pelo serviço de terceiros, porque não discriminados os serviços; h) declarar a legalidade da cláusula contratual que estabelece o vencimento

antecipado da dívida; i) dar por prejudicado o pedido de afastamento da Tabela Price, uma vez que não se vislumbra cláusula autorizando a utilização do Sistema Francês de Amortização; j) deferir o pedido de abstenção de inscrição do nome da parte autora em cadastro de proteção de crédito enquanto não apurada, em liquidação de sentença, a existência e, respectivamente, o quantum do débito. k) determinar a devolução ou compensação de valores pagos a maior pela parte autora, na forma simples, acrescidos de juros de mora a contar da citação e correção monetária, a contar de cada desembolso, pelo INPC-IBGE. Considerando a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de metade das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao(s) procurador(es) de cada parte adversa no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), forte no artigo 20, § 4º, do Estatuto Processual Civil, admitida a compensação, mas assegurando o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte (Súmula n. 306 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pagas as custas custas processuais, e acaso nada postulado em 30 (trinta) dias, dê-se a devida baixa nas estatísticas e arquivem-se."

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP), ROBERTA FEDRIZZI DE MELO (OAB 30857/SC)

Processo 0500593-60.2013.8.24.0005 (005.13.500593-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Fiat S/A - Autor: Banco Fiat S/A - Autor: Banco Fiat S/A - Réu: Leandro Morigi - Réu: Leandro Morigi - Réu: Leandro Morigi - Fica o requerente intimado da r. Decisão lavrada às fls. 132/133, conforme teor abaixo transcrito: "(...) Ex positis: I- Indefiro, por ora, o pleito de expedição de ofícios às empresas CELESC, CASAN, BRASIL TELECOM, GVT e NET TV. II- Indefiro o pleito de utilização dos sistemas BACENJUD e INFOJUD. III- Intime-se a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção. IV- Transcorrido o prazo do item III sem manifestação, intime-a pessoalmente, na forma do art 267, § 1º, do CPC. Cumpra-se, Intime-se. Balneário Camboriú (SC), 24 de abril de 2015 Osmar Mohr Juiz de Direito."

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), JULIANA GIACOMINI (OAB 34662/SC)

Processo 0801302-22.2013.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Banco Itaucard S/A - Executado: JAIR PINHEIRO DOS SANTOS - Vistos etc. HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 272-277 e, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial proposta por Banco Itaucard S/A em desfavor de JAIR PINHEIRO DOS SANTOS. Independentemente do trânsito em julgado, proceda-se a baixa de eventual restrição judicial imposta sobre o veículo em exame decorrente dos autos em epígrafe, via RENAJUD, ou por meio de ofício dirigido ao Detran. Eventuais custas remanescentes serão arcadas pelas partes igualmente, sem a redução prevista pelo Regimento de Custas do Estado, pois referida minoração há de ser aplicada apenas a ações de rito ordinário com audiência conciliatória, o que não é a hipótese dos autos (Circular n.º 20/2009/TJSC e Ofício-Circular n. 77/2008/CGJ/TJSC). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Transitada em julgado e recolhidas eventuais pendências, ou tomadas as providências neste sentido (GECOF), certifique-se e, oportunamente, arquivem-se, com baixa nos registros. Balneário Camboriú (SC), 03 de novembro de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)

Processo 0300130-68.2014.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: LUCELIA PAIVA LOPES ALMEIDA - Réu: LUCELIA PAIVA LOPES ALMEIDA - Réu: LUCELIA PAIVA LOPES ALMEIDA - Vistos etc. Quanto ao pleito de expedição de ofícios e utilização de sistemas para fins de localização do endereço da parte ré, mantenho incólume a decisão proferida às fls. 81-82. Ademais, indefiro pedido formulado à fl. 87, tendo em vista que o arquivamento administrativo é medida incabível no procedimento de busca e apreensão, uma vez que a legislação correspondente (Decreto-Lei 911/69) apresenta meios alternativos ao credor fiduciário na hipótese de não localizar o bem, razão pela qual referido pleito deve ser rejeitado. É o entendimento do E. Tribunal de Justiça Catarinense: "Não há falar em arquivamento administrativo da ação de busca e apreensão, para fins de se evitar a extinção do processo, 'porquanto a medida não se coaduna com a natureza da ação [...], sendo certo que a legislação que regula a matéria prevê meios específicos para o autor em caso de não localização do bem'" (AC nº 2012.070830-9, Des. Túlio Pinheiro). (grifo nosso). Outrossim, em que pese o pedido de fl. 95-96 o mesmo já foi requerido e efetivado conforme fl. 45. Impulsione o feito a parte autora, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção. Transcorrido sem manifestação, certifique-se e intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento a demanda, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015 Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0301168-18.2014.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Réu: Adriano Rogério da Silva Bianchini - Réu: Adriano Rogério da Silva Bianchini - Réu: Adriano Rogério da Silva Bianchini - Réu: Adriano Rogério da Silva Bianchini - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Adriano Rogério da Silva Bianchini - Vistos etc. Acolho o pedido de desistência (fls. 84-85) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Independentemente do trânsito em julgado, proceda-se à baixa de eventual restrição judicial imposta sobre o veículo em exame, decorrente dos autos em epígrafe, via RENAJUD ou por meio de ofício dirigido ao DETRAN. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, sem a redução prevista pelo Regimento de Custas do Estado, pois referida minoração há de ser aplicada apenas a ações de rito ordinário com audiência conciliatória, o que não é a hipótese dos autos (Circular n.º 20/2009/TJSC e Ofício-Circular n. 77/2008/CGJ/TJSC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e, recolhidas eventuais pendências, ou tomadas providências neste sentido (GECOF), arquivem-se, com baixa nos registros.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0302099-21.2014.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - DIREITO CIVIL - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Réu: L. da S. - Réu: L. da S. - Réu: L. da S. - Réu: L. da S. - Réu: L. da S. - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 128-130 para utilização do sistema INFOSEG e expedição de ofícios ao TRE, Receita Federal, SERASA, Empresa de fornecimento de energia elétrica e água, SSP e DETRAN. Indique a parte autora, no prazo de 90 (noventa) dias, a atual localização do bem e o endereço da parte ré, a fim de possibilitar a busca e apreensão do veículo e a citação, sob pena de extinção. Transcorrido sem manifestação,

certifique-se e intime-se a parte autora pessoalmente, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, impulsione o feito, sob pena de extinção. Cumpra-se e intime-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0302470-82.2014.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - Réu: Luiz Francisco Amorim - Réu: Luiz Francisco Amorim - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Luiz Francisco Amorim - Réu: Luiz Francisco Amorim - Réu: Luiz Francisco Amorim - Autor: Banco Itaucard S/A - Autor: Banco Itaucard S/A - Autor: Banco Itaucard S/A - Autor: Banco Itaucard S/A - Vistos etc. Quanto ao pleito de expedição de ofícios e utilização de sistemas para fins de localização do endereço da parte ré, mantenho incólume a decisão proferida às fls. 66-67. Ademais, indefiro pedido formulado à fl. 72, tendo em vista que o arquivamento administrativo é medida incabível no procedimento de busca e apreensão, uma vez que a legislação correspondente (Decreto-Lei 911/69) apresenta meios alternativos ao credor fiduciário na hipótese de não localizar o bem, razão pela qual referido pleito deve ser rejeitado. É o entendimento do E. Tribunal de Justiça Catarinense: "Não há falar em arquivamento administrativo da ação de busca e apreensão, para fins de se evitar a extinção do processo, 'porquanto a medida não se coaduna com a natureza da ação [...], sendo certo que a legislação que regula a matéria prevê meios específicos para o autor em caso de não localização do bem'" (AC nº 2012.070830-9, Des. Túlio Pinheiro). (grifo nosso). Impulsione o feito a parte autora, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção. Transcorrido sem manifestação, certifique-se e intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento a demanda, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015 Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0302535-77.2014.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - DIREITO CIVIL - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I - Réu: Morgana Carolini de Souza Borba - Réu: Morgana Carolini de Souza Borba - Réu: Morgana Carolini de Souza Borba - Réu: Morgana Carolini de Souza Borba - Réu: Morgana Carolini de Souza Borba - Réu: Morgana Carolini de Souza Borba - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 106-108 para utilização do sistema INFOSEG e expedição de ofícios ao TRE, Receita Federal, SERASA, Empresa de fornecimento de energia elétrica e água, SSP e DETRAN. Indique a parte autora, no prazo de 90 (noventa) dias, a atual localização do bem e o endereço da parte ré, a fim de possibilitar a busca e apreensão do veículo e a citação, sob pena de extinção. Transcorrido sem manifestação, certifique-se e intime-se a parte autora pessoalmente, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, impulsione o feito, sob pena de extinção. Cumpra-se e intime-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 23518AS/C)
Processo 0302832-84.2014.8.24.0005 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Requerido: Roberto Antonio Nadolny - Requerido: Roberto Antonio Nadolny - Requerido: Roberto Antonio Nadolny - Requerente: Itaú - Unibanco S.A. - Requerente: Itaú - Unibanco S.A. - Requerente: Itaú - Unibanco S.A. - Requerente: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Roberto Antonio Nadolny - Ante o exposto, nos termos do artigo 1.102 do CPC, CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo, conferindo aos documentos que instruem a inicial, eficácia de título executivo judicial, determinando o prosseguimento do feito, na forma de execução (Livro I, Título VII, Capítulos X do CPC), autuando-se como tal. Promovam-se as alterações necessários no registro e atuação do feito. Condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios aos, procuradores da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, considerando a revelia e o julgamento antecipado, forte nos arts. 20, § 3º, e 1.102-C, § 1º, do CPC) Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas a parte autora, considerando a revelia do réu (art. 322 do CPC). Transitada em julgado, deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito, em 30 dias - desde já intimada -, trazendo cálculo atualizado da dívida e indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: SAYLES RODRIGO SCHUTZ (OAB 15426/SC), DENYSE THIVES DE CARVALHO MORATELLI (OAB 16550/SC), CARLOS BERKENBROCK (OAB 13520/SC)
Processo 0303001-71.2014.8.24.0005 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Brasil S/A - Exequente: MARGA ANETE LARSEN ARNHOLD - Exequente: MARGA ANETE LARSEN ARNHOLD - Exequente: MARGA ANETE LARSEN ARNHOLD - Exequente: MARGA ANETE LARSEN ARNHOLD - Exequente: MARGA ANETE LARSEN ARNHOLD - Exequente: MARGA ANETE LARSEN ARNHOLD - Exequente: MARGA ANETE LARSEN ARNHOLD - Executado: Banco do Brasil S/A - Vistos etc. 1. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação devida à parte exequente, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termo do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 2. Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução em caso de pronto pagamento. 3. Cumprida voluntariamente a sentença, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito, sob pena extinção da ação pela satisfação da obrigação (art. 794, I, do CPC). 4. Transcorrido o prazo sem o cumprimento voluntário da sentença, certifique-se e, após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestar-se quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento administrativo (CPC, art. 791, III). Outrossim, caso pretenda a penhora de bens da parte executada, deverá apresentar cálculo atualizado do débito, com incidência da multa de 10% (dez por cento) referida supra e de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento). 5. Intime-se. Balneário Camboriú, 04 de novembro de 2015 Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0300741-84.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaucard S/A - Executado: Emerson Roberto de Lima - Vistos etc. Em que pese a parte exequente ser intimada para colacionar aos autos o título executivo extrajudicial, anexou à fl. 27, apenas parte do contrato entabulado com a parte executada. Destarte, intime-se a parte exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar o contrato entabulado na

íntegra com a parte executada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Transcorrido o prazo acima, retornem conclusos para extinção, independentemente de intimação pessoal e nova conclusão. Intime(m)-se. Cumpra-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015 Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC), BRUNO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA (OAB 258435/SP)
Processo 0301209-48.2015.8.24.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Requerido: Julia Graziela dos Santos - III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação de rescisão de contrato e, em consequência: a) CONFIRMO a decisão de fls. 33-37 que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela; b) CONSOLIDO a posse e propriedade do veículo marca VOLKSWAGEN, modelo GOL (G4) COPA, ano/modelo 2005, placas MDQ-2597 , em favor da parte autora; c) CONDENO a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Caracterizando-se a hipótese, independentemente do trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento de qualquer restrição judicial decorrente destes autos e lançada sobre o prontuário do veículo em questão, seja via RENAJUD ou ofício ao órgão de trânsito (DETRAN). Transitada em julgado, recolhidas eventuais pendências de custas ou tomadas as providências neste sentido (GECOF), arquivem-se, procedendo-se às respectivas baixas nos registros.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0300182-30.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Claudimara dos Santos - Réu: Claudimara dos Santos - Réu: Claudimara dos Santos - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 94-96 para utilização do sistema INFOSEG e expedição de ofícios ao TRE, SERASA, Empresa de fornecimento de energia elétrica e água, SSP e DETRAN. Indique a parte autora, no prazo de 90 (noventa) dias, a atual localização do bem e o endereço da parte ré, a fim de possibilitar a busca e apreensão do veículo e a citação, sob pena de extinção. Transcorrido sem manifestação, certifique-se e intime-se a parte autora pessoalmente, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, impulsione o feito, sob pena de extinção. Cumpra-se e intime-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: SCHANA PEDRASSANI (OAB 26953/SC)
Processo 0304415-70.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Caixa Econômica Federal - Réu: Marco Antonio de Oliveira - Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, será realizada intimação pessoal para adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Fica ciente, ainda, de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0308417-83.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Itaucred Financiamentos S/A - Autor: Banco Itaucred Financiamentos S/A - Réu: Carmem Waltrick - Réu: Carmem Waltrick - Vistos etc. Ab initio, considerando que na ação de busca e apreensão o valor da causa deve corresponder a integralidade do débito buscado (prestações vencidas e vincendas), e não, o valor total do contrato (total do financiamento concedido), na hipótese R$ 32.114,77, retifique-se o valor da causa para a integralidade do débito buscado (R$ 17.661,45 - fl. 59). Somente após, expeça-se mandado nos termos do abaixo exposto. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação extrajudicial de fls. 53-56 (TJSC, AI 2006.022997-7, "como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69"), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015 Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)
Processo 0309170-40.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerido: Daiani Karulini Michels - Requerente: Banco Itaú Veículos S.A. - Requerente: Banco Itaú Veículos S.A. - Requerido: Daiani Karulini Michels - Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação

e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 25511/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 35912/RS), ELÓI CONTINI (OAB 329903/SP), ELÓI CONTINI (OAB 53322/PR)

Processo 0309205-97.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: Marlon Besbati - Requerido: Marlon Besbati - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 36-37 para expedição de ofícios ao TRE, INSS, Empresas de telefonia e Empresas fornecedoras de energia elétrica e água. Indique a parte autora, no prazo de 90 (noventa) dias, a atual localização do bem e o endereço da parte ré, a fim de possibilitar a busca e apreensão do veículo e a citação, sob pena de extinção. Transcorrido sem manifestação, certifique-se e intime-se a parte autora pessoalmente, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, impulsione o feito, sob pena de extinção. Cumpra-se e intime-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0309871-98.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A - Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Celso Minoro Yumoto - Réu: Celso Minoro Yumoto - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado à fl. 101 para utilização dos sistemas BACENJUD, INFOJUD, INFOSEG e SIEL. Indique a parte autora, no prazo de 90 (noventa) dias, a atual localização do bem e o endereço da parte ré, a fim de possibilitar a busca e apreensão do veículo e a citação, sob pena de extinção. Transcorrido sem manifestação, certifique-se e intime-se a parte autora pessoalmente, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, impulsione o feito, sob pena de extinção. Cumpra-se e intime-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0311594-55.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Maria Irene Vitorino. - Réu: Maria Irene Vitorino. - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 87-89 para utilização do sistema INFOSEG e expedição de ofícios ao TRE, Receita Federal, SERASA, Empresa de fornecimento de energia elétrica e água, SSP e DETRAN. Indique a parte autora, no prazo de 90 (noventa) dias, a atual localização do bem e o endereço da parte ré, a fim de possibilitar a busca e apreensão do veículo e a citação, sob pena de extinção. Transcorrido sem manifestação, certifique-se e intime-se a parte autora pessoalmente, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, impulsione o feito, sob pena de extinção. Cumpra-se e intime-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC)

Processo 0312098-61.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Litoral Catarinense - SICREDI Litoral - Requerente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Litoral Catarinense - SICREDI Litoral - Requerente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Litoral Catarinense - SICREDI Litoral - Requerido: Zanon e Blauth Ltda ME - Requerido: Zanon e Blauth Ltda ME - Requerido: Zanon e Blauth Ltda ME - Requerido: Tatiane Zanon - Requerido: Tatiane Zanon - Requerido: Tatiane Zanon - Requerido: Rafael Blauth - Requerido: Rafael Blauth - Requerido: Rafael Blauth - Vistos etc. Proferido despacho à fl. 46, determinou-se que a parte autora comprovasse a mora do devedor. Nesse sentido, apresentou a parte autora a emenda à inicial carreada às fls. 49-53. Da sua análise, verifica-se que quanto à regularização da comprovação da mora da parte ré, a parte autora limitou-se a apresentar a mesma notificação já acostada aos autos (fls. 35-36), restando insuficiente para fins de comprovação, tendo em vista que não foi encaminhada para o endereço informado no contrato firmado entre as partes. Destarte, comprove a parte autora, no prazo derradeiro de 90 (noventa) dias, a constituição da parte ré em mora, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo sem impulso, certifique-se e, após, retornem conclusos para extinção, independentemente de intimação pessoal. Intime-se. Cumpra-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015 Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0312542-94.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Réu: Jose Antonio Fidelis - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Jose Antonio Fidelis - Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários,

guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: CAMILO MANZONI FARIAS (OAB 66474/RS)

Processo 0008179-40.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A-Banrisul - Executado: Vasco Comércio de Artigos Esportivos Ltda - Executado: Anderson da Fonseca Vasconcelos - Executado: Sandra Maria Schoenardie - Executado: Roberto Wagner Júnior - Vistos, etc. Cumpra-se, na forma requerida. Devidamente cumprida, devolva-se à origem. Balneário Camboriú (SC), 14 de outubro de 2015. Cristina Paul Cunha Bogo Juíza de Direito Substituta

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC)

Processo 0309733-34.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Executado: Jorge Amado de Toledo - Executado: Jorge Amado de Toledo - Exequente: Coop. Cred. de Livre Adm Assoc. dos Vales do Itajaí e Itapocu,do Litoral de SC/PR - Sicoob Blucredi Sul - Exequente: Coop. Cred. de Livre Adm Assoc. dos Vales do Itajaí e Itapocu,do Litoral de SC/PR - Sicoob Blucredi Sul - Executado: BR9 Conveniências Ltda - Executado: BR9 Conveniências Ltda - Vistos etc. 1. Citem-se os executados, na forma do art. 652 do CPC, para que, no prazo de 03 dias, efetuem o pagamento da dívida. 2. Não efetuado o pagamento da dívida no prazo assinalado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação de bens e a intimação do(s) executado(s), nos moldes do § 1° do art. 652 do CPC, devendo o meirinho observar se houve indicação de bens pelo credor na inicial ou, tratando-se de execução de crédito com garantia (art. 655, § 1°, CPC), efetuar a penhora sobre tais bens. Inexitosa a diligência, deverá proceder ao arresto dos bens que encontrar (art. 653, caput, do CPC) - observando-se, em seguida, o disposto nos artigos 653, parágrafo único e 654, ambos do CPC -, assim como fica desde já determinado ao oficial que descreva todos os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento comercial do(s) devedor(es), na forma do artigo 659, §§ 2° e 3°, do CPC. Saliento que, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça caso o executado, intimado, não indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (CPC, art. 600, IV), aplicando-se a multa de até 20% sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). 3. Tendo havido a indicação de bem imóvel à penhora pelo exequente, a constrição deverá ser realizada mediante termo nos autos, intimando-se o(s) executado(s) na forma do artigo 652, § 4°, do CPC, devendo o exequente providenciar a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis e comprovar nos autos em 10 dias (art. 659, § 4°, do CPC); se a indicação de bem imóvel - independentemente da comarca em que se encontre - vier acompanhada da respectiva matrícula, a penhora também deverá ser realizada por termo nos autos, intimando-se o(s) executado(s), pessoalmente ou seu advogado, e por este ato constituído depositário (art. 659, § 5°, do CPC). Em qualquer caso, recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s) (art. 655, § 2°, CPC). 4. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor em execução, salvo se opostos embargos, percentagem que será reduzida pela metade, no caso de pronto pagamento (art. 652-A, do CPC). 5. Na hipótese de não quitação da dívida, assiste ao executado o direito de opor-se à execução, via embargos (art. 736, caput e parágrafo único, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação aos autos (art. 738 , caput, do CPC). 6. No prazo dos embargos (CPC, art. 738, caput), reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% do valores em questão, acrescentado dos valores das custas e dos honorários advocatícios, poderá o executado requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). 7. Desde já fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do artigo 172, § 2°, do CPC. 8. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0309795-74.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaucard S/A - Executado: Pablo Marlon Salgueiro Da Rosa - Vistos etc. Em que pese a parte exequente carrear corretamente as peças processuais, deixou de apresentar o cálculo atualizado do débito, sendo um dos documentos indispensáveis para propositura da presente demanda, exegese do art. 614, II, do CPC. Destarte, intime-se a parte exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito, sob pena de indeferimento da petição inicial. Transcorrido o prazo sem manifestação, retornem conclusos para extinção, independentemente de intimação pessoal e nova conclusão. Intime(m)-se. Cumpra-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015 Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC)

Processo 0309796-59.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Sicoob/SC - Blucredi Coop. de Economia e Créd. Mútuo dos Servidores Públicos do Vale do Itajaí - Exequente: Sicoob/SC - Blucredi Coop. de Economia e Créd. Mútuo dos Servidores Públicos do Vale do Itajaí - Executado: Euci Manduca Betiol - Executado: Euci Manduca Betiol - Executado: Esquadro Construtora e Incorporadora Ltda. - Executado: Esquadro Construtora e Incorporadora Ltda. - Vistos etc. 1. Citem-se os executados, na forma do art. 652 do CPC, para que, no prazo de 03 dias, efetuem o pagamento da dívida. 2. Não efetuado o pagamento da dívida no prazo assinalado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação de bens e a intimação do(s) executado(s), nos moldes do § 1° do art. 652 do CPC, devendo o meirinho observar se houve indicação de bens pelo credor na inicial ou, tratando-se de execução de crédito com garantia (art. 655, § 1°, CPC), efetuar a penhora sobre tais bens. Inexitosa a diligência, deverá proceder ao arresto dos bens que encontrar (art. 653, caput, do CPC) - observando-se, em seguida, o disposto nos artigos 653, parágrafo único e 654, ambos do CPC -, assim como fica desde já determinado ao oficial que descreva todos os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento comercial do(s) devedor(es), na forma do artigo 659, §§ 2° e 3°, do CPC. Saliento que, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça caso o executado, intimado, não indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (CPC, art. 600, IV), aplicando-se a multa de até 20% sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). 3. Tendo havido a indicação de bem imóvel à penhora pelo exequente, a constrição deverá ser realizada mediante termo nos autos, intimando-se o(s) executado(s) na forma do artigo 652, § 4°, do CPC, devendo o exequente providenciar a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis e comprovar nos autos em 10 dias (art. 659, § 4°, do CPC); se a indicação de bem imóvel - independentemente da comarca em que se encontre - vier acompanhada da respectiva matrícula, a penhora também deverá ser realizada por termo nos autos, intimando-se o(s) executado(s), pessoalmente ou seu advogado, e por este ato constituído depositário (art. 659, § 5°, do CPC). Em qualquer caso, recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s) (art. 655, § 2°, CPC). 4. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento)

sobre o valor em execução, salvo se opostos embargos, percentagem que será reduzida pela metade, no caso de pronto pagamento (art. 652-A, do CPC). 5. Na hipótese de não quitação da dívida, assiste ao executado o direito de opor-se à execução, via embargos (art. 736, caput e parágrafo único, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação aos autos (art. 738 , caput, do CPC). 6. No prazo dos embargos (CPC, art. 738, caput), reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% do valores em questão, acrescentado dos valores das custas e dos honorários advocatícios, poderá o executado requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). 7. Desde já fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do artigo 172, § 2°, do CPC. 8. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0309800-96.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaucard S/A - Executado: Anderson Henrique de Oliveira - Vistos etc. 1. Cite-se o executado, na forma do art. 652 do CPC, para que, no prazo de 03 dias, efetue o pagamento da dívida. 2. Não efetuado o pagamento da dívida no prazo assinalado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação de bens e a intimação do(s) executado(s), nos moldes do § 1° do art. 652 do CPC, devendo o meirinho observar se houve indicação de bens pelo credor na inicial ou, tratando-se de execução de crédito com garantia (art. 655, § 1°, CPC), efetuar a penhora sobre tais bens. Inexitosa a diligência, deverá proceder ao arresto dos bens que encontrar (art. 653, caput, do CPC) - observando-se, em seguida, o disposto nos artigos 653, parágrafo único e 654, ambos do CPC -, assim como fica desde já determinado ao oficial que descreva todos os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento comercial do(s) devedor(es), na forma do artigo 659, §§ 2° e 3°, do CPC. Saliento que, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça caso o executado, intimado, não indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (CPC, art. 600, IV), aplicando-se a multa de até 20% sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). 3. Tendo havido a indicação de bem imóvel à penhora pelo exequente, a constrição deverá ser realizada mediante termo nos autos, intimando-se o(s) executado(s) na forma do artigo 652, § 4°, do CPC, devendo o exequente providenciar a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis e comprovar nos autos em 10 dias (art. 659, § 4°, do CPC); se a indicação de bem imóvel - independentemente da comarca em que se encontre - vier acompanhada da respectiva matrícula, a penhora também deverá ser realizada por termo nos autos, intimando-se o(s) executado(s), pessoalmente ou seu advogado, e por este ato constituído depositário (art. 659, § 5°, do CPC). Em qualquer caso, recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s) (art. 655, § 2°, CPC). 4. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor em execução, salvo se opostos embargos, percentagem que será reduzida pela metade, no caso de pronto pagamento (art. 652-A, do CPC). 5. Na hipótese de não quitação da dívida, assiste ao executado o direito de opor-se à execução, via embargos (art. 736, caput e parágrafo único, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação aos autos (art. 738 , caput, do CPC). 6. No prazo dos embargos (CPC, art. 738, caput), reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% do valores em questão, acrescentado dos valores das custas e dos honorários advocatícios, poderá o executado requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). 7. Desde já fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do artigo 172, § 2°, do CPC. 8. Cumpra-se.

ADV: MARIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724/SC)
Processo 0310447-91.2015.8.24.0005 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Ronny Cleto Matoso - Executado: R.C. Matoso - Executado: Siumara Ines Otto Matoso - Vistos etc. Cumpra-se, na forma requerida. Devidamente cumprida, devolva-se à origem. Balneário Camboriú (SC), 15 de outubro de 2015. Cristina Paul Cunha Bogo Juíza de Direito Substituta

ADV: PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC)
Processo 0314204-93.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Gabriela Guadalupe Intelisano - Vistos etc. 1. Cite-se a executada, na forma do art. 652 do CPC, para que, no prazo de 03 dias, efetue o pagamento da dívida. 2. Não efetuado o pagamento da dívida no prazo assinalado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação de bens e a intimação do executado, nos moldes do § 1° do art. 652 do CPC, devendo o meirinho observar se houve indicação de bens pelo credor na inicial ou, tratando-se de execução de crédito com garantia (art. 655, § 1°, CPC), efetuar a penhora sobre tais bens. Inexitosa a diligência, deverá proceder ao arresto dos bens que encontrar (art. 653, caput, do CPC) - observando-se, em seguida, o disposto nos artigos 653, parágrafo único e 654, ambos do CPC -, assim como fica desde já determinado ao oficial que descreva todos os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento comercial do devedor, na forma do artigo 659, §§ 2° e 3°, do CPC. Saliento que, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça caso o executado, intimado, não indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (CPC, art. 600, IV), aplicando-se a multa de até 20% sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). 3. Tendo havido a indicação de bem imóvel à penhora pelo exequente, a constrição deverá ser realizada mediante termo nos autos, intimando-se o executado na forma do artigo 652, § 4°, do CPC, devendo o exequente providenciar a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis e comprovar nos autos em 10 dias (art. 659, § 4°, do CPC); se a indicação de bem imóvel - independentemente da comarca em que se encontre - vier acompanhada da respectiva matrícula, a penhora também deverá ser realizada por termo nos autos, intimando-se o executado, pessoalmente ou seu advogado, e por este ato constituído depositário (art. 659, § 5°, do CPC). Em qualquer caso, recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado (art. 655, § 2°, CPC). 4. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor em execução, salvo se opostos embargos, percentagem que será reduzida pela metade, no caso de pronto pagamento (art. 652-A, do CPC). 5. Na hipótese de não quitação da dívida, assiste ao executado o direito de opor-se à execução, via embargos (art. 736, caput e parágrafo único, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação aos autos (art. 738 , caput, do CPC). 6. No prazo dos embargos (CPC, art. 738, caput), reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% do valores em questão, acrescentado dos valores das custas e dos honorários advocatícios, poderá o executado requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). 7. Desde já fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do artigo 172, § 2°, do CPC. 8. Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Processo 0313251-32.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Renato Giovaneli - Réu: Renato Giovaneli - Suficientemente demonstrada a mora através da notificação extrajudicial de fls. 13-14 (TJSC, AI 2006.022997-7, "como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69"), e satisfeitos os requisitos

do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015 Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC)
Processo 0311692-40.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Sicredi - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Sicredi - Executado: Ewerson Rogério Lopes - Executado: Ewerson Rogério Lopes - Vistos etc. Acolho o pedido de desistência (fl. 36) e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, sem a redução prevista pelo Regimento de Custas do Estado, pois referida minoração há de ser aplicada apenas a ações de rito ordinário com audiência conciliatória, o que não é a hipótese dos autos (Circular n.º 20/2009/TJSC e Ofício-Circular n. 77/2008/CGJ/TJSC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e, recolhidas eventuais pendências, ou tomadas providências neste sentido (GECOF), arquivem-se, com baixa nos registros.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC)
Processo 0311762-57.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Sicredi - Requerente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Sicredi - Requerido: Joicemar Vieira Batista - Requerido: Joicemar Vieira Batista - Vistos etc. HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 44-47 e, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Cobrança proposta por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Sicredi em desfavor de Joicemar Vieira Batista. Independentemente do trânsito em julgado, proceda-se a baixa de eventual restrição judicial imposta sobre o veículo em exame decorrente dos autos em epígrafe, via RENAJUD, ou por meio de ofício dirigido ao Detran. Eventuais custas remanescentes serão arcadas pro rata, reduzidas em 50% (Regimento de Custas e Emolumentos, art. 34). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Transitada em julgado e recolhidas eventuais pendências, ou tomadas as providências neste sentido (GECOF), certifique-se e, oportunamente, arquivem-se, com baixa nos registros.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0314862-20.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: P. R. de P. P. - Réu: P. R. de P. P. - Vistos etc. Proferido despacho às fls. 66-67, determinou-se que a parte autora comprovasse a mora do devedor. Nesse sentido, apresentou a parte autora a emenda à inicial carreada às fl. 70-73. Da sua análise, verifica-se que a parte autora limitou-se a ratificar a regularidade da notificação acostada aos autos, porquanto, em seu ver, suficiente o seu envio para o endereço informado no contrato firmado entre as partes. Em que pese os argumentos salientados pela autora, mantenho a decisão de fls. 66-67 por seus próprios e jurídicos fundamentos, pois não basta apenas o envio da notificação para o endereço do devedor, tem que haver o efetivo recebimento, ainda que por terceiro, o que nos autos não se demonstrou (certidão de ausente, fl. 24). Destarte, defiro a suspensão da ação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme pedido à fl. 73, para que comprove a parte autora a constituição da parte ré em mora, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo sem impulso, certifique-se e, após, retornem conclusos para extinção, independentemente de intimação pessoal. Intime-se. Cumpra-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015 Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0314931-52.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Arey Comunicao Visual Ltda Me - Réu: Arey Comunicao Visual Ltda Me - Ante o exposto, no prazo de 90 (noventa) dias, instrua a parte autora a inicial com provas robustas à análise da sua alegada condição de hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento do pedido referente à gratuidade judiciária. Apensem-se a presente demanda nos autos n. 0314931-52.2015.8.24.0005. Intime-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015 Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0301753-49.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Itaucard S/A - Executado: Antonio Pinaldo B. Oliveira - Vistos etc. 1. Cite-se o executado, na forma do art. 652 do CPC, para que, no prazo de 03 dias, efetue o pagamento da dívida. 2. Não efetuado o pagamento da dívida no prazo assinalado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação de bens e a intimação do(s) executado(s), nos moldes do § 1° do art. 652 do CPC, devendo o meirinho observar se houve indicação de bens pelo credor na inicial ou, tratando-se de execução de crédito com garantia (art. 655, § 1°, CPC), efetuar a penhora sobre tais bens. Inexitosa a diligência, deverá proceder ao arresto dos bens que encontrar (art. 653, caput, do CPC) - observando-se, em seguida,

o disposto nos artigos 653, parágrafo único e 654, ambos do CPC -, assim como fica desde já determinado ao oficial que descreva todos os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento comercial do(s) devedor(es), na forma do artigo 659, §§ 2° e 3°, do CPC. Saliento que, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça caso o executado, intimado, não indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (CPC, art. 600, IV), aplicando-se a multa de até 20% sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). 3. Tendo havido a indicação de bem imóvel à penhora pelo exequente, a constrição deverá ser realizada mediante termo nos autos, intimando-se o(s) executado(s) na forma do artigo 652, § 4°, do CPC, devendo o exequente providenciar a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis e comprovar nos autos em 10 dias (art. 659, § 4°, do CPC); se a indicação de bem imóvel - independentemente da comarca em que se encontre - vier acompanhada da respectiva matrícula, a penhora também deverá ser realizada por termo nos autos, intimando-se o(s) executado(s), pessoalmente ou seu advogado, e por este ato constituído depositário (art. 659, § 5°, do CPC). Em qualquer caso, recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s) (art. 655, § 2°, CPC). 4. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor em execução, salvo se opostos embargos, percentagem que será reduzida pela metade, no caso de pronto pagamento (art. 652-A, do CPC). 5. Na hipótese de não quitação da dívida, assiste ao executado o direito de opor-se à execução, via embargos (art. 736, caput e parágrafo único, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação aos autos (art. 738 , caput, do CPC). 6. No prazo dos embargos (CPC, art. 738, caput), reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% do valores em questão, acrescentado dos valores das custas e dos honorários advocatícios, poderá o executado requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). 7. Desde já fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do artigo 172, § 2°, do CPC. 8. Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 17.280/SC)
Processo 0002876-22.2009.8.24.0113 (113.09.002876-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Banco Finasa S/A (Grupo Bradesco) - Réu: Elias de Lima Sobreiro - Vistos etc. Quanto ao pleito de expedição de ofícios e utilização de sistemas para fins de localização do endereço da parte ré, mantenho incólume a decisão proferida às fls. 139-140. Destarte, indique a parte autora, no prazo de 90 (noventa) dias, a atual localização do bem e o endereço da parte ré, a fim de possibilitar a busca e apreensão do veículo e a citação, sob pena de extinção. Transcorrido sem manifestação, certifique-se e intime-se a parte autora pessoalmente, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, impulsione o feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015 Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Processo 0806380-61.2013.8.24.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - Réu: Edilso Ribeiro da Cruz - Réu: Edilso Ribeiro da Cruz - Réu: Edilso Ribeiro da Cruz - Autor: Banco Panamericano S.A - Autor: Banco Panamericano S.A - Autor: Banco Panamericano S.A - Autor: Banco Panamericano S.A - Autor: Banco Panamericano S.A - Réu: Edilso Ribeiro da Cruz - Réu: Edilso Ribeiro da Cruz - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado à fl. 101 para utilização dos sistemas INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD e expedição de ofícios ao TRE, DETRAN e Receita Federal. Indique a parte autora, no prazo de 90 (noventa) dias, a atual localização do bem e o endereço da parte ré, a fim de possibilitar a busca e apreensão do veículo e a citação, sob pena de extinção. Transcorrido sem manifestação, certifique-se e intime-se a parte autora pessoalmente, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, impulsione o feito, sob pena de extinção. Cumpra-se e intime-se. Balneário Camboriú (SC), 04 de novembro de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ)
Processo 0301869-09.2015.8.24.0113 - Busca e Apreensão - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Requerente: Banco PSA Finance Brasil S/A - Requerente: Banco PSA Finance Brasil S/A - Requerente: Banco PSA Finance Brasil S/A - Requerido: Fabiana de Q dos Santos Maciel - Requerido: Fabiana de Q dos Santos Maciel - Requerido: Fabiana de Q dos Santos Maciel - Vistos etc. Defiro a emenda à inicial de fl. 37, de modo que o valor da causa passa a ser de R$ 24.273,06. Considerando que é inferior ao primitivamente atribuído, desnecessário o recolhimento de custas complementares. Aguarde-se em Cartório a devolução do mandado de fl. 33 devidamente cumprido. Intime-se. Cumpra-se. Balneário Camboriú (SC), 27 de outubro de 2015 Cristina Paul Cunha Bogo Juíza de Direito Substituta

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0301362-46.2014.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: Tomy Pozza Silva - Destarte, retifique a parte exequente, no prazo de 90 (noventa) dias, o valor dado à causa (integralidade da dívida), recolhendo as correspondentes custas iniciais complementares, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo sem impulso, certifique-se, e, após, retornem conclusos para extinção, independentemente de intimação pessoal. Intime-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0300920-46.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaucard S/A - Executado: Francisco Cardoso Ferreira - Destarte, retifique a parte exequente, no prazo de 90 (noventa) dias, o valor dado à causa (integralidade da dívida), recolhendo as correspondentes custas iniciais complementares, sob pena de indeferimento da petição inicial. Transcorrido o prazo sem impulso, certifique-se, e, após, retornem conclusos para extinção, independentemente de intimação pessoal. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO OSMAR MOHR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GENIVALDO ALBERTO CUSTÓDIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0614/2015

ADV: EVALDO BENTHIEN FILHO (OAB 3921/SC), TANIA REGINA WESTARB (OAB 5780/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC), ADILSON ALEXANDRE SIMAS (OAB 1193/SC)
Processo 0004491-32.1999.8.24.0005 (005.99.004491-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Banco do Brasil S/A - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Aldo Ruy Schmitt Junior - Executado: Harry Leopoldo Muller - Executado: João Jorge Pio - Ficam as partes intimadas da r. Decisão lavrada às fls. 240/241, conforme teor abaixo transcrito: "Vistos etc. Nomeio o Sr. Lúcio Ubiali para exercer as funções de leiloeiro, a quem incumbe a designação da data mais apropriada para a realização da venda pública, a expedição de

editais e sua ampla divulgação. Desde logo fica o leiloeiro autorizado a remover os bens penhorados e constantes da relação do edital, devendo deixá-los em local de acesso ao público interessado. Fica sob a responsabilidade do Leiloeiro, ainda, a expedição do auto e respectiva carta de arrematação, bem como, em se tratando de imóvel, a juntada de certidão atualizada da matrícula do bem, a fim de prevenir direitos de terceiros e, principalmente, de pretensos arrematantes. Fixo a remuneração do Leiloeiro no percentual equivalente a 6 (seis por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Ocorrendo adjudicação, o adjudicante pagará a metade da comissão do leiloeiro (3%) sobre o valor atualizado da avaliação. Havendo desistência da execução ou da penhora, bem como pedido de suspensão do leilão, depois de iniciados os atos preparatórios à hasta pública, incumbe ao exequente pagar as despesas, inclusive as realizadas pelo leiloeiro. Tão logo o cartório seja cientificado da data designada, deverá intimar as partes para os atos expropriatórios, por intermédio de seus procuradores, e, por mandado, o devedor, se for o caso (CPC, art. 687, § 5º), e eventuais credores hipotecários ou fiduciários, ao menos 10 (dez) dias antes da 1ª praça (CPC, art. 698). O credor deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua intimação da data designada, providenciar o preparo das diligências necessárias, acaso não realizada, sob pena de suspensão da venda pública e devolução da deprecata, correndo às suas expensas as despesas realizadas, inclusive pelo leiloeiro. Intime-se."

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0002476-75.2008.8.24.0005 (005.08.002476-3) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: B. F. S/A - Executado: R. de O. - Fica o requerente intimado da r. Decisão lavrada às fls. 185, conforme teor abaixo transcrito: "Considerando que no veículo objeto da presente lide já consta a averbação de restrição judicial oriunda deste juízo (fl.41), indefiro o pedido de utilização do sistema RENAJUD, Intime-se a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, indicar a atual localização do executado, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo sem impulso, certifique-se e, após, intime-se a parte credora pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar a demanda, sob pena de extinção. Intime(m)-se."

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), ADOLFO MARK PENKUHN (OAB 13912/SC)
Processo 0001236-17.2009.8.24.0005 (005.09.001236-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Waldir Adolfo Hannemann - Fica o requerente intimado da r. Decisão lavrada às fls. 149, conforme teor abaixo transcrito: "Vistos etc. 1) Defiro o requerimento formulado às fls. 109-110. Expeça-se mandado de constatação, a fim de que o (a) Sr (a). Oficial (a) de Justiça verifique quais pessoas residem no imóvel localizado na Avenida do Estado, esquina com a rua 1021, Edifício Marlise, apto n. 506 (fl. 111), bem como a que título o fazem, de maneira a evitar a realização de penhora de bem de família, mediante o prévio recolhimento das diligências. 2) No mais, intime-se a instituição financeira credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do ofício colacionado à fl. 114, no qual informou-se a realização de leilão do bem matriculado sob o número 69480 (o box de garagem n. 45 - fl. 114). 3) Cumpra-se."

ADV: EDGAR STUELP JUNIOR (OAB 22603BS/C), REGINA MARIA FACCA (OAB 3246B/SC), DUNIA ANDRESSA BÜTTENBENDER STUELP (OAB 20995/SC), FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662/SC), FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662AS/C), FÁBIO KORENBLUM (OAB 130697/RJ), FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135A/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743A/PR), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743/PR)
Processo 0015915-17.2012.8.24.0005 (005.12.015915-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Auto Posto PHD Ltda - Autor: Auto Posto PHD Ltda - Autor: Auto Posto PHD Ltda - Autor: Auto Posto PHD Ltda - Réu: Banco Santander S/A - Réu: Banco Santander S/A - Réu: Banco Santander S/A - Réu: Banco Santander S/A - Vistos etc. Proferida sentença às fls. 633-645, apresentou a parte autora recurso de apelação (fls. 651-699), contudo, deixou de realizar o preparo do feito, conforme previsto no art. 511 do CPC, ocorreu a deserção. Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. . Ante o exposto, em aplicação ao juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso por falta de preparo. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se.. Intimem-se.

ADV: IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 14692AS/C), SIMONE MICHIELIN (OAB 14924/SC), ANDRÉ LUIS SONNTAG (OAB 17910/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), JULIA AMBONI BÚRIGO (OAB 21622/SC)
Processo 0017433-42.2012.8.24.0005 (005.12.017433-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Exequente: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Multiplo - Exequente: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Multiplo - Exequente: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Multiplo - Executado: Claudia Maria Pilar - Executado: Claudia Maria Pilar - Executado: Claudia Maria Pilar - Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, será realizada intimação pessoal para adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Fica ciente, ainda, de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo.

ADV: JOSE AUGUSTO HEIL (OAB 1471/SC), DARCI CATTANI JUNIOR (OAB 6733/SC), CHARLES SAINT-CLAIR HEIL (OAB 12629/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0500098-16.2013.8.24.0005 (005.13.500098-4) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Banco do Brasil S/A - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Fabrício Alexandre Dias ME - Réu: Fabrício Alexandre Dias ME - Réu: Acácio Liberato Dias - Réu: Acácio Liberato Dias - Réu: Marli Burigo Dias - Réu: Marli Burigo Dias - Vistos etc. I - Recebo o recurso de apelação (fls. 202-216) em seus efeitos legais. II - Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões em 15 (quinze) dias. III Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo. Intime-se.

ADV: ÁLESSAN BRUNA RADAELLI (OAB 34664/SC), ÁLESSAN BRUNA RADAELLI (OAB 81175/RS), ILAN GOLDBERG (OAB 241292/SP), VALÉRIA CAVALCANTE FILARDI (OAB 188251/SP), GIOVANNA FAEDO (OAB 316.163/SP)
Processo 0002118-37.2013.8.24.0005 (005.13.002118-5) - Procedimento Ordinário - Bancários - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A - Autor: Andressa Castamann Algayer - Autor: Andressa Castamann Algayer - Autor: Andressa Castamann Algayer - Réu: Banco PSA Finance Brasil S/A - Ficam as partes intimadas da r. Sentença lavrada à fl. 97/101, conforme transcrito abaixo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança movida por Andressa Castamann Algayer contra Banco PSA Finance Brasil S.A. e, em consequência, condeno a parte ré ao pagamento da quantia de R$ 60,78 (sessenta reais e setenta e oito centavos), corrigido monetariamente a contar do efetivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, bem como as custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios aos procuradores da parte autora, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), dada a simplicidade da causa, forte no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se Intimem-se, inclusive a parte sucumbente de que, após o trânsito em julgado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a condenação, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termo do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Por fim, acaso nada postulado em trinta (30) dias, certifique-se e, recolhidas eventuais pendências, ou tomadas providências neste sentido (GECOF), arquivem-se com

baixa nos registros."

ADV: REINALDO FREITAS (OAB 21660/SC), MÁRCIA MARIA DA SILVA (OAB)
Processo 0004077-43.2013.8.24.0005 (005.13.004077-5) - Procedimento Ordinário - Liminar - Réu: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Réu: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Réu: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Réu: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Réu: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Réu: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Réu: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Autor: Lavação e Transporte Cortesia Ltda - Autor: Lavação e Transporte Cortesia Ltda - Autor: Lavação e Transporte Cortesia Ltda - Autor: Lavação e Transporte Cortesia Ltda - Autor: Lavação e Transporte Cortesia Ltda - Autor: Lavação e Transporte Cortesia Ltda - Autor: Lavação e Transporte Cortesia Ltda - Ficam as partes intimadas da r. Sentença lavrada à fl. 130/140, conforme transcrito abaixo: "DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação de revisão de contrato proposta por Lavação e Transporte Cortesia Ltda contra Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A para, em consequência: a) reconhecer a incidência das normas de proteção ao consumo e inverter o ônus da prova; b) rejeitar a produção da prova pericial; c) manter os juros remuneratórios do contrato n. 9590092373 no percentual contratado e reduzir os juros remuneratórios do contrato n. 9590092381 ao percentual previsto na taxa média de mercado divulgada pelo Bacen, ou seja, 25,56% ao ano; d) manter a comissão de permanência de ambos os contratos, na forma pactuada; e) afastar a incidência dos encargos moratórios cobrados de forma cumulada com comissão de permanência de ambos os contratos; f) rejeitar o pedido de afastamento da TR, eis que não contratada; g) descaracterizar a mora da parte autora; h) determinar a abstenção da inscrição do nome da parte autora em cadastros de proteção ao crédito e a suspensão dos descontos enquanto não apurada, em liquidação de sentença, a existência e, respectivamente, o quantum do débito; i) determinar a devolução ou compensação dos valores pagos a maior pela autora, na forma simples. Considerando a sucumbência recíproca, CONDENO cada parte ao pagamento de metade das custas processuais, bem como honorários advocatícios aos procuradores de cada parte adversa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), forte nos artigos 20, § 4º, do CPC, admitida a compensação, mas assegurando o direito autônomo do advogado à execução do seu crédito, sem excluir a legitimidade da própria parte (STJ - Súm. 306). As quantias eventualmente pagas de forma indevida serão utilizadas para saldar o débito, cujos valores serão restituídos/compensados na forma simples, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a contar de cada desembolso, mais juros de mora a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a parte sucumbente de que, após o trânsito em julgado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a condenação, sob pena de incidência da multa legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e, recolhidas eventuais pendências, ou tomadas as providências neste sentido (GECOF), arquivem-se, com baixa nos registros."

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP), ROBERTA FEDRIZZI DE MELO (OAB 30857/SC)
Processo 0501805-19.2013.8.24.0005 (005.13.501805-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Honda S/A - Autor: Banco Honda S/A - Autor: Banco Honda S/A - Réu: Everaldo Camargo - Réu: Everaldo Camargo - Réu: Everaldo Camargo - Vistos etc. Ante o pleito de desistência do recurso de apelação interposto às fls. 92-98, proceda-se o desentranhamento da peça, após, cumpra-se o remanescente da sentença de fls. 86-87. Intime-se e Cumpra-se.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 23270BS/C), GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0501953-30.2013.8.24.0005 (005.13.501953-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Iduvino Cândido Veloso - Autor: Iduvino Cândido Veloso - Autor: Iduvino Cândido Veloso - Autor: Iduvino Cândido Veloso - Réu: Banco BV Financeira S.A - Réu: Banco BV Financeira S.A - Réu: Banco BV Financeira S.A - Réu: Banco BV Financeira S.A - Vistos etc. I - Recebo o recurso de apelação (fls. 150-157) em seus efeitos legais. II - Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões em 15 (quinze) dias. III Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo. Intime-se.

ADV: EDGAR STUELP JUNIOR (OAB 22603BS/C), MAURO XAVIER MILAN (OAB 29602/RS), MAURO XAVIER MILAN (OAB 033.020-A/SC)
Processo 0010441-31.2013.8.24.0005 (005.13.010441-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Vieira Santos Instalações Elétricas Ltda - Embargante: Gilberto Vieira dos Santos - Embargante: Aline Cristiane Vieira dos Santos - Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Vistos etc. Proferida sentença às fls. 98-108, apresentou a parte embargante recurso de apelação (fls. 119-129), contudo, deixou de realizar o preparo do feito, conforme previsto no art. 511 do CPC, ocorreu a deserção. Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. . Ante o exposto, em aplicação ao juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso por falta de preparo. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Intimem-se.

ADV: MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Processo 0502434-90.2013.8.24.0005 (005.13.502434-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Autor: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Autor: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Autor: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Réu: Luis Ricardo Antunes - Réu: Luis Ricardo Antunes - Réu: Luis Ricardo Antunes - Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, será realizada intimação pessoal para adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Fica ciente, ainda, de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0801405-29.2013.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção - Autor: NORIBEL BRANDO - Autor: NORIBEL BRANDO - Autor: NORIBEL BRANDO - Autor: NORIBEL BRANDO - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Vistos etc. I - Recebo o recurso de apelação (fls. 145-159) em seus efeitos legais. II - Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões em 15 (quinze) dias. III Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo. Intime-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADOLFO MARK PENKUHN (OAB 13912/SC)
Processo 0802307-79.2013.8.24.0005 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: CRIAR DISTRIBUIDORA DE CLIMATIZADORES LTDA - Embargante: LARA GABRIELA KERSTING KRETZSCHMAR - Embargado: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Vistos etc. I - Recebo o recurso de apelação (fls. 91-96) em seus efeitos legais. II - Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões em 15 (quinze) dias. III Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo. Intime-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0300171-35.2014.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - DIREITO CIVIL - Autor: A. C. F. e I. S. - Autor: A. C. F. e I. S. - Autor: A. C. F. e I. S. - Autor: A. C. F. e I. S. - Réu: A. B. - Réu: A. B. - Réu: A. B. - Réu: A. B. - Vistos etc. I Recebo o recurso de apelação, contudo, apenas no efeito devolutivo (art. 3º, § 5º, Decreto Lei 911/69). II - Oferte a parte contrária contrarrazões em 15 dias. III Apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA (OAB 22306/RS), SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA (OAB 41977AS/C)
Processo 0300352-36.2014.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Executado: Qualyton Indústria e Comércio de Tintas Ltda - PP - Executado: Qualyton Indústria e Comércio de Tintas Ltda - PP - Executado: Qualyton Indústria e Comércio de Tintas Ltda - PP - Executado: Qualyton Indústria e Comércio de Tintas Ltda - PP - Executado: João Humberto dos Santos - Executado: João Humberto dos Santos - Executado: João Humberto dos Santos - Executado: João Humberto dos Santos - Executado: Mayara Cristina Mirando dos Santos - Executado: Mayara Cristina Mirando dos Santos - Executado: Mayara Cristina Mirando dos Santos - Executado: Mayara Cristina Mirando dos Santos - Fica intimada a parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do mandado de fl. 69. Decorrido o prazo sem manifestação, será realizada intimação pessoal para adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Fica ciente, ainda, de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0300385-26.2014.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Autor: Diones Antunes da Silva - Autor: Diones Antunes da Silva - Autor: Diones Antunes da Silva - Autor: Diones Antunes da Silva - Autor: Diones Antunes da Silva - Autor: Diones Antunes da Silva - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Vistos etc. I - Recebo o recurso de apelação (fls. 96-107) em seus efeitos legais. II - Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões em 15 (quinze) dias. III Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo. Intime-se.

ADV: ADOLFO MARK PENKUHN (OAB 13912/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0300642-51.2014.8.24.0005 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - Embargante: Jaison Romeu Kretzschmar ME - Embargante: Jaison Romeu Kretzschmar ME - Embargante: Jaison Romeu Kretzschmar - Embargante: Jaison Romeu Kretzschmar - Embargado: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Embargado: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Vistos etc. I - Recebo o recurso de apelação (fls. 118-123) em seus efeitos legais. II - Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões em 15 (quinze) dias. III Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo. Intime-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0300793-17.2014.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - DIREITO CIVIL - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Réu: Jaqueline Mattos - Réu: Jaqueline Mattos - Réu: Jaqueline Mattos - Réu: Jaqueline Mattos - Réu: Jaqueline Mattos - Vistos etc. I Recebo o recurso de apelação, contudo, apenas no efeito devolutivo (art. 3º, § 5º, Decreto Lei 911/69). II - Oferte a parte contrária contrarrazões em 15 dias. III Apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Processo 0300863-34.2014.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - Exequente: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Exequente: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Exequente: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Executado: Sérgio Luiz da Silva - Executado: Sérgio Luiz da Silva - Executado: Sérgio Luiz da Silva - Executado: Sérgio Luiz da Silva - Executado: Roseli das Neves Pinheiro da Silva - Executado: Roseli das Neves Pinheiro da Silva - Executado: Roseli das Neves Pinheiro da Silva - Executado: Roseli das Neves Pinheiro da Silva - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entreas partes, conforme termo de fls. 80-83 e, com fulcro no artigo 794, II, doCódigo de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de TítuloExtrajudicial proposta por Banco HSBC Bank Brasil S.A em desfavor de SérgioLuiz da Silva e outro.Eventuais custas remanescentes serão arcadas peloexecutado.Defiro o pleito de renúncia ao prazo recursal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, certifique-se e, recolhidaseventuais pendências, ou tomadas as providências neste sentido (GECOF),arquivem-se, com baixa nos registros.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0301152-64.2014.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Réu: Banco BV Financeira S/A - Réu: Banco BV Financeira S/A - Réu: Banco BV Financeira S/A - Réu: Banco BV Financeira S/A - Réu: Banco BV Financeira S/A - Réu: Banco BV Financeira S/A - Autor: Sebastião Rodrigues - Autor: Sebastião Rodrigues - Autor: Sebastião Rodrigues - Autor: Sebastião Rodrigues - Autor: Sebastião Rodrigues - Autor: Sebastião Rodrigues - Autor: Sebastião Rodrigues - Autor: Sebastião Rodrigues - Réu: Banco BV Financeira S/A - Réu: Banco BV Financeira S/A - Vistos etc. I - Recebo o recurso de apelação (fls. 184-206), contudo, apenas no feito

devolutivo. (art. 520, VII, do CPC). II - Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões em 15 (quinze) dias. III Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo. Balneário Camboriú (SC), 05 de novembro de 2015 Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), JACQUES MARCELLO ANTUNES STEFANES (OAB), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0301266-03.2014.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerente: Clelia Terezinha Ternes - Requerente: Clelia Terezinha Ternes - Requerente: Clelia Terezinha Ternes - Requerente: Clelia Terezinha Ternes - Requerente: Clelia Terezinha Ternes - Requerente: Clelia Terezinha Ternes - Requerente: Clelia Terezinha Ternes - Requerente: Clelia Terezinha Ternes - Requerente: Clelia Terezinha Ternes - Requerente: Clelia Terezinha Ternes - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação de revisão de contrato proposta por Clelia Terezinha Ternes contra Banco do Brasil S/A para, em consequência: a) reconhecer a aplicação das normas de proteção ao consumidor e a inversão do ônus da prova; b) rejeitar a produção da prova pericial; c) reduzir os juros remuneratórios do contrato de Empréstimo Consignado n. 2996 BB Crédito Renovação ao percentual estabelecido pela taxa média de juros divulgada pelo Bacen à época da contratação, ou seja, 26,10% ao ano; d) reduzir os juros remuneratórios do contrato de Renovação de Empréstimo n. 809087954 ao percentual estabelecido pela taxa média de juros divulgada pelo Bacen à época da contratação, ou seja, 24,74% ao ano; e) limitar, à periodicidade anual, a incidência da capitalização de juros dos contratos de Empréstimo Consignado n. 2996 BB Crédito Renovação e Renovação de Empréstimo n. 809087954; f) rejeitar o pedido de declaração de inconstitucionalidade da Medida Provisória n. 2.170-36/2001; g) rejeitar o pedido de afastamento da mora e de seus efeitos, como a suspensão do desconto do valor da prestação, a abstenção de debitar da conta-corrente e demais ativos o valor da prestação objeto dos contratos e de inscrição nos cadastros de inadimplentes; h) determinar a devolução ou compensação dos valores pagos a maior pela autora, na forma simples. Considerando a sucumbência recíproca, CONDENO cada parte ao pagamento de metade das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios aos patronos da parte adversa, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), com espeque nos artigos 21 e 20, § 4º do Código de Processo Civil, admitida a compensação, mas assegurando o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte (Súmula n. 306 do STJ). A verba sucumbencial devida pela autora fica sobrestada pelo prazo de 5 (cinco) anos e extinta pela prescrição, caso no decorrer deste lapso temporal não haja mudança em sua situação financeira que lhe permita arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família (Lei 1.060/50 - art. 12), considerando o benefício da gratuidade da justiça que ora lhe concedo, porquanto presentes os pressupostos legais para tanto. As quantias pagas indevidamente serão invocadas para saldar o débito, cujos valores serão restituídos/compensados na forma simples, acrescidos de juros de mora a contar da citação e correção monetária integral pelo INPC-IBGE a contar de cada desembolso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Transitada em julgado, certifique-se e, nada manifestado em 30 dias e recolhidas eventuais pendências, ou tomadas as providências neste sentido (GECOF), arquivem-se, com baixa nos registros.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC), MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 17759/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB)

Processo 0301362-18.2014.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - DIREITO CIVIL - Autor: B. P. S. - Autor: B. P. S. - Autor: B. P. S. - Autor: B. P. S. - Autor: B. P. S. - Réu: M. S. - Réu: M. S. - Réu: M. S. - Réu: M. S. - Réu: M. S. - Vistos etc. I Recebo o recurso de apelação, contudo, apenas no efeito devolutivo (art. 3º, § 5º, Decreto Lei 911/69). II - Oferte a parte contrária contrarrazões em 15 dias. III Apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FERDINANDO MELILLO (OAB 35832/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0301533-72.2014.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - DIREITO CIVIL - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Anderson Luiz Marengo Frizzo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Anderson Luiz Marengo Frizzo - Réu: Anderson Luiz Marengo Frizzo - Réu: Anderson Luiz Marengo Frizzo - Réu: Anderson Luiz Marengo Frizzo - Vistos etc. Requereu a parte ré a reconsideração da decisão de fl. 92-94, que afastou a análise contestação nesse ápice processual. Todavia, em que pese a parte autora pleitear a reconsideração da decisão de fl. 92-94, entendo por ser a esta mais precisa e bem adaptada para o caso. Destarte, mantenho a decisão de fl. 92-94 incólume, pelos motivos lá elucidados, e por consequência, INDEFIRO o pleito de fl. 97-98. Intime-se a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar a atual localização do veículo bem como o endereço da parte ré, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo sem impulso, certifique-se e, após, intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar a demanda, sob pena de extinção. Intime(m)-se.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0301472-80.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Lindamir Bunn Ribeiro - Autor: Lindamir Bunn Ribeiro - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Vistos etc. Proferida sentença à fl. 38, apresentou a parte autora recurso de apelação, contudo, deixou de realizar o preparo do feito, conforme previsto no art. 511 do CPC, ocorreu a deserção. Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. . Ante o exposto, em aplicação ao juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso por falta de preparo. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Intime(m)-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0301490-04.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Vanderlei Alves de Souza - Autor: Vanderlei Alves de Souza - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Vistos

etc. Proferida sentença à fl. 56, apresentou a parte autora recurso de apelação (fls. 60-72), contudo, deixou de realizar o preparo do feito, conforme previsto no art. 511 do CPC, ocorreu a deserção. Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. . Ante o exposto, em aplicação ao juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso por falta de preparo.. Intimem-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)
Processo 0304206-04.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Cooperativa de Credito dos Empresarios da Foz do Rio Itajai Acu - Credifoz - Requerente: Cooperativa de Credito dos Empresarios da Foz do Rio Itajai Acu - Credifoz - Requerido: Patrique Francisco Raimundo - Requerido: Patrique Francisco Raimundo - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0306706-43.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Pan S.A. - Requerente: Banco Pan S.A. - Requerido: Maria Gloria Pereira de Moraes - Requerido: Maria Gloria Pereira de Moraes - Vistos etc. Após ser deferida a liminar requerida na peça pórtico, a parte autora interpôs o recurso de agravo de instrumento contra a decisão, almejando a isenção do pagamento dos impostos e as diárias/estadias do veículo. Em sede juízo de admissibilidade não fora constatado o pleito expresso do efeito suspensivo, tampouco de tutela antecipada recursal, e por este motivo, os autos foram redistribuídos para análise da câmara competente. Ante o exposto, o feito deverá prosseguir nos seus ulteriores termos, assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar a atual localização do veículo, bem como o endereço para citação da parte ré, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo sem impulso, certifique-se e, após, intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar a demanda, sob pena de extinção. Intime(m)-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0309361-85.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Ivanete Dalla Rizzarda - Réu: Ivanete Dalla Rizzarda - Réu: Ivanete Dalla Rizzarda - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP), FELIPE RAMALHO DE PINA CABRAL (OAB 35622/SC), NÍCARO OLIMPIO MACHADO FILHO (OAB 35620/SC)
Processo 0309981-97.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Pan S.A. - Autor: Banco Pan S.A. - Réu: Otaniel Jacinto - Réu: Otaniel Jacinto - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação de Busca e Apreensão - alienação fiduciária movida por BANCO PAN S.A. contra OTANIEL JACINTO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena do veículo marca/modelo FIORINO FURGAO FIRE 1.3 8V Flex, placas MIP 9404, chassi 9BD255049C8920002, ano/modelo 2011/2012, cor BRANCA, em favor da parte autora. CONDENO a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com urgência e independentemente do trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da restrição judicial decorrente destes autos e lançada sobre o prontuário do veículo em questão, seja via RENAJUD (fl. 80). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e, recolhidas eventuais pendências, ou tomadas providências neste sentido (GECOF), arquivem-se, anotando-se as devidas baixas.

ADV: ALAN RAFAEL MOSER (OAB 15551/SC), VALFREDO HALLA JÚNIOR (OAB 22877/SC), ELVINO DALAGNOLLO (OAB 4457/SC), DIEGO DALLAGNOLO (OAB 36243/SC)
Processo 0311921-97.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco GMAC S.A. - Autor: Banco GMAC S.A. - Réu: Joel Bordin - Réu: Joel Bordin - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0310213-12.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Evair Nunes Ferreira - Réu: Evair Nunes Ferreira - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: FERDINANDO MELILLO (OAB 35832/SC), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0310250-39.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em

Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Adriano Teles Maciel - Réu: Adriano Teles Maciel - Réu: Adriano Teles Maciel - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0307512-78.2015.8.24.0005 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Dario Augusto Silva da Silva - Autor: Dario Augusto Silva da Silva - Autor: Dario Augusto Silva da Silva - Autor: Dario Augusto Silva da Silva - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Ante o exposto: a) defiro à parte autora o benefício da gratuidade judiciária; b) indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela; c) por força do art. 285-B do CPC, autorizo que a parte autora deposite em juízo o valor incontroverso da prestação, ressaltando, contudo, que esse fato não afastará a sua mora; d) concedo a inversão do ônus da prova em favor da parte autora. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, com as advertências de praxe, bem como intime-a para, no mesmo prazo, o qual, ressalte-se não será prorrogado, colacionar aos autos o contrato de alienação fiduciária pactuado com a parte autora, conforme descrito na exordial, sob pena de incidência dos efeitos processuais preconizados no art. 359 do CPC. Cumpra-se e, após, intime-se.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 25511/SC)

Processo 0307523-10.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Executado: Amex Sandra Quinzen Valone - Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço para citação do executado.

ADV: FERDINANDO MELILLO (OAB 35832/SC), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0311549-51.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Marco Antônio Carneiro - Réu: Marco Antônio Carneiro - Réu: Marco Antônio Carneiro - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0312324-66.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Venicio João Jaques - Réu: Venicio João Jaques - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0311351-14.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Juros - Executado: Luiz Felipe Hachmann - Executado: Suellen Seberino Pereira - Executado: Luiz Felipe Hachmann - Exequente: Cooperativa de Crédito de Libre Admissão de Associados do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Sicredi Vale Litoral - Executado: Suellen Seberino Pereira - Exequente: Cooperativa de Crédito de Libre Admissão de Associados do Vale do Itajaí e Litoral Catarinense - Sicredi Vale Litoral - Vistos etc. 1. Citem-se os executados, na forma do art. 652 do CPC, para que, no prazo de 03 dias, efetuem o pagamento da dívida. 2. Não efetuado o pagamento da dívida no prazo assinalado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação de bens e a intimação dos executados, nos moldes do § 1° do art. 652 do CPC, devendo o meirinho observar se houve indicação de bens pelo credor na inicial ou, tratando-se de execução de crédito com garantia (art. 655, § 1°, CPC), efetuar a penhora sobre tais bens. Inexitosa a diligência, deverá proceder ao arresto dos bens que encontrar (art. 653, caput, do CPC) - observando-se, em seguida, o disposto nos artigos 653, parágrafo único e 654, ambos do CPC -, assim como fica desde já determinado ao oficial que descreva todos os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento comercial dos devedores, na forma do artigo 659, §§ 2° e 3°, do CPC. Saliento que, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça caso o executado, intimado, não indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (CPC, art. 600, IV), aplicando-se a multa de até 20% sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). 3. Tendo havido a indicação de bem imóvel à penhora pelo exequente, a constrição deverá ser realizada mediante termo nos autos, intimando-se os executados na forma do artigo 652, § 4°, do CPC, devendo o exequente providenciar a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis e comprovar nos autos em 10 dias (art. 659, § 4°, do CPC); se a indicação de bem imóvel - independentemente da comarca em que se encontre - vier acompanhada da respectiva matrícula, a penhora também deverá ser realizada por termo nos autos, intimando-se os executados, pessoalmente ou seu advogado, e por este ato constituído depositário (art. 659, § 5°, do CPC). Em qualquer caso, recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o(s) cônjuges dos executados (art. 655, § 2°, CPC). 4. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor em execução, salvo se opostos embargos, percentagem que será reduzida pela metade, no caso de pronto pagamento (art. 652-A, do CPC). 5. Na hipótese de não quitação da dívida, assiste ao executado

o direito de opor-se à execução, via embargos (art. 736, caput e parágrafo único, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação aos autos (art. 738 , caput, do CPC). 6. No prazo dos embargos (CPC, art. 738, caput), reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% do valores em questão, acrescentado dos valores das custas e dos honorários advocatícios, poderá o executado requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). 7. Desde já fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do artigo 172, § 2°, do CPC. 8. Cumpra-se.

ADV: VIVIANE JANNING PRAZERES (OAB 18078/SC)
Processo 0313725-03.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Andrade Pizzaria Happy Hour Ltda Me - Executado: Vanderlei Carlos de Andrade - Executado: Rosa Eurides da Rocha Felix de Andrade - Fica intimada a parte autora/exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, distribuir a carta precatória, instruindo-a de acordo com o art. 202, II do CPC, e efetuar o devido preparo, comprovando nos presentes autos e fica informada de que a sua inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0314491-56.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Adão Anselmo Duarte - Réu: Adão Anselmo Duarte - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)
Processo 0314413-62.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Almir dos Santos - Réu: Almir dos Santos - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Almir dos Santos - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação/instrumento de protesto de fls. 20-25 (TJSC, AI 2006.022997-7, "como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69"), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)
Processo 0313918-18.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Réu: Eduardo Gyrao de Paula Lopes - Réu: Eduardo Gyrao de Paula Lopes - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Eduardo Gyrao de Paula Lopes - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação extrajudicial de fls. 29-32 (TJSC, AI 2006.022997-7, "como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69"), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)
Processo 0313746-76.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A - Autor:

Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Bruna Meriz - Réu: Bruna Meriz - Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Bruna Meriz - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação/instrumento de protesto de fls. 21-22 (TJSC, AI 2006.022997-7, "como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69"), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0313656-68.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Réu: Moisés Hilário - Réu: Moisés Hilário - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Moisés Hilário - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação extrajudicial de fls. 20-21 (TJSC, AI 2006.022997-7, "como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69"), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0313655-83.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Márcio Luis Damasco - Réu: Márcio Luis Damasco - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Márcio Luis Damasco - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação/instrumento de protesto de fls. 18-19 (TJSC, AI 2006.022997-7, "como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69"), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0313653-16.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito,

Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Nata Jedielson Santos Correa - Réu: Nata Jedielson Santos Correa - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação/instrumento de protesto de fls. 18-19 (TJSC, AI 2006.022997-7, "como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69"), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0313651-46.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Réu: Irena de Almeida Santos - Réu: Irena de Almeida Santos - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação/instrumento de protesto de fls. 18-19 (TJSC, AI 2006.022997-7, "como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69"), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0313580-44.2015.8.24.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Bianca Teixeira - Vistos etc. Suficientemente demonstrada a mora através da notificação de fls. 20-21 (TJSC, AI 2006.022997-7, "como bastante a comprovação da entrega no endereço, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp 274.885/SC), evidencia-se devidamente comprovada a mora para os fins do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69"), e satisfeitos os requisitos do art. 3º do mesmo diploma legal, DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do representante indicado pela parte autora, com a inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam (circulação), através do sistema RENAJUD. Outrossim, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, somente após o cumprimento da liminar, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (contados da juntada aos autos do respectivo mandado), cientificando-a de que, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar (contados da execução da medida liminar), poderá pagar a integralidade da dívida (entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial ou da sua emenda -, acrescida dos encargos contratuais de mora sobre as prestações vencidas até a data do pagamento), sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto da alienação fiduciária (STJ. REsp. n. 1.418.593/MS. Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 14.5.2014). Na mesma oportunidade, querendo por fim à demanda - evitando a condenação e intimação para recolhimento das verbas sucumbenciais -, a parte ré poderá recolher as despesas processuais (emolumentos cartorários, guincho, estadia em pátio, etc), bem como as custas processuais devidamente atualizadas, mais honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, ensejando a extinção do feito sem maiores trâmites processuais. Registra-se que eventuais despesas decorrentes da estada do veículo em pátios públicos ou particulares em virtude de infrações administrativas ou determinação judicial serão arcadas pelo credor fiduciário (TJSC. Agravo de Instrumento n. 2012.030486-4). Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a aplicar o disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se e, após a expedição do mandado e RENAJUD, intime-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)

Processo 0010037-09.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Interpretação / Revisão de Contrato - Embargante: Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, alterar o dispositivo nos seguintes termos: HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 313-314 e, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil,

JULGO EXTINTA a presente Ação Revisional proposta por Rosângela Teixeira em desfavor de BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Expeça-se alvará sobre o montante do saldo depositado em sub conta vinculada aos autos em favor da parte ré, observando-se os dados bancários informados à fl. 304. Independentemente do trânsito em julgado, proceda-se a baixa de eventual restrição judicial imposta sobre o veículo em exame decorrente dos autos em epígrafe, via RENAJUD, ou por meio de ofício dirigido ao Detran. Eventuais custas remanescentes serão arcadas pela parte ré. Honorários conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Transitada em julgado e recolhidas eventuais pendências, ou tomadas as providências neste sentido (GECOF), certifique-se e, oportunamente, arquivem-se, com baixa nos registros. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos registros. Intime(m)-se.

ADV: FÁBIO MARIANTE MINCARONI (OAB 38445/SC), FÁBIO MARIANTE MINCARONI (OAB 019.835/RS)
Processo 0314971-34.2015.8.24.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Safra S/A - Executado: Zoni Supermercados Ltda - Executado: Vilmar da Costa - Fica intimada a parte autora/exequente para, no prazo de 90 (noventa) dias, distribuir a carta precatória, instruindo-a de acordo com o art. 202, II do CPC, e efetuar o devido preparo, comprovando nos presentes autos e fica informada de que a sua inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0800154-74.2012.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: MARCOS VINCIUS DE ARAUJO BASTOS - Autor: MARCOS VINCIUS DE ARAUJO BASTOS - Autor: MARCOS VINCIUS DE ARAUJO BASTOS - Autor: MARCOS VINCIUS DE ARAUJO BASTOS - Autor: MARCOS VINCIUS DE ARAUJO BASTOS - Autor: MARCOS VINCIUS DE ARAUJO BASTOS - Autor: MARCOS VINCIUS DE ARAUJO BASTOS - Réu: Credifoz - Cooperativa de Créditos dos Empresários da Foz do Rio Itajaí Açu - Réu: Credifoz - Cooperativa de Créditos dos Empresários da Foz do Rio Itajaí Açu - Réu: Credifoz - Cooperativa de Créditos dos Empresários da Foz do Rio Itajaí Açu - Réu: Credifoz - Cooperativa de Créditos dos Empresários da Foz do Rio Itajaí Açu - Réu: Credifoz - Cooperativa de Créditos dos Empresários da Foz do Rio Itajaí Açu - Réu: Credifoz - Cooperativa de Créditos dos Empresários da Foz do Rio Itajaí Açu - Réu: Credifoz - Cooperativa de Créditos dos Empresários da Foz do Rio Itajaí Açu - Vistos etc. Proferida sentença à fl. 92, apresentou a parte autora recurso de apelação (fls. 96-108), contudo, deixou de realizar o preparo do feito, conforme previsto no art. 511 do CPC, ocorreu a deserção. Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. . Ante o exposto, em aplicação ao juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso por falta de preparo.. Intime(m)-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0800005-44.2013.8.24.0113 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Obrigações - Réu: TANIA RUTI DE BASTO - Réu: TANIA RUTI DE BASTO - Réu: TANIA RUTI DE BASTO - Réu: TANIA RUTI DE BASTO - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Réu: TANIA RUTI DE BASTO - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), VIVIANE JANNING PRAZERES (OAB 18078/SC), CINTIA FRAGA BRANCO (OAB 36683/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0802363-79.2013.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Alcidinei da Silva - Autor: Alcidinei da Silva - Autor: Alcidinei da Silva - Autor: Alcidinei da Silva - Autor: Alcidinei da Silva - Réu: Banco Finansa S/A - Réu: Banco Finansa S/A - Réu: Banco Finansa S/A - Réu: Banco Finansa S/A - Réu: Banco Finansa S/A - Vistos etc. I - Recebo o recurso de apelação (fls. 161-184) em seus efeitos legais. II - Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões em 15 (quinze) dias. III Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo. Intime-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), MARIA TALITA SCHUELTER (OAB 30697/SC)
Processo 0806179-69.2013.8.24.0113 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Executado: José Alves dos Santos - Executado: José Alves dos Santos - Executado: Yella Industria e Comércio de Confecções Ltda - ME - Executado: Yella Industria e Comércio de Confecções Ltda - ME - Executado: José Alves dos Santos - Executado: José Alves dos Santos - Executado: José Alves dos Santos - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Yella Industria e Comércio de Confecções Ltda - ME - Executado: Yella Industria e Comércio de Confecções Ltda - ME - Executado: Yella Industria e Comércio de Confecções Ltda - ME - Diante do exposto: a) REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada pelos executados Yella Indústria e Comércio de Confecções Ltda e José Alves dos Santos, às fls. 31/63; b) DETERMINO a realização de penhora on-line utilizando-se o sistema Bacenjud, observando-se o valor informado pela parte exequente. Seguindo as orientações do STJ quanto ao "caráter contencioso da exceção de pré-executividade, e da aplicação dos princípios da causalidade e da sucumbência" (REsp n. 407057, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior), CONDENO os excipientes ao pagamento das custas e despesas processuais e de verba honorária em favor do patrono do excepto, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a parte excipiente de que, após o trânsito em julgado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a condenação, sob pena de incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, criada pela Lei n. 11.232, de 22.12.2005. Balneário Camboriú (SC), 03 de novembro de 2015. Osmar Mohr Juiz de Direito

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Processo 0807045-77.2013.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Eliezer dos Santos - Autor: Eliezer dos Santos - Autor: Eliezer dos Santos - Autor: Eliezer dos Santos - Autor: Eliezer dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e nvestimento - Réu: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e nvestimento - Réu: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e nvestimento - Réu: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e nvestimento - Réu: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e nvestimento - Vistos etc. I - Recebo os recursos de apelação (fls. 178-204 e 205-2010) em seus efeitos legais. II - Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões em 15 (quinze) dias. III Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo. Intime-se.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0301869-09.2015.8.24.0113 - Busca e Apreensão - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Requerente: Banco PSA Finance Brasil S/A - Requerente: Banco PSA Finance Brasil S/A - Requerente: Banco PSA Finance Brasil S/A - Requerido: Fabiana de Q dos Santos Maciel - Requerido: Fabiana de Q dos Santos Maciel - Requerido: Fabiana de Q dos Santos Maciel - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0500014-77.2012.8.24.0125 (125.12.500014-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: Pierre e Pierre Representações Ltda - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: UTILINA VARLENE MUNHOZ DE QUADROS (OAB 20189/SC)

Processo 0301472-11.2015.8.24.0125 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Fernando Radtke - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 90 (noventa) dias, se manifestar sobre a não localização do(s) réu(s) (certidão do Oficial de Justiça - ato negativo // AR devolvido sem cumprimento), e informada de que: a) havendo necessidade de expedição de mandado para cumprimento em novo endereço (ou no mesmo), DEVERÁ, juntamente com requerimento, comprovar o prévio preparo das diligências necessárias a realização dos atos pelo Oficial de Justiça; b) decorrido o prazo sem manifestação, será realizada a intimação pessoal para a adoção das providências necessárias ao desenvolvimento válido do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; c) a inércia poderá resultar na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINA PAUL CUNHA BOGO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA PARETO

EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0612/2015

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: MARLON PEREIRA BANDINI

Processo 0002407-72.2010.8.24.0005 (005.10.002407-0) - Embargos à Execução - Embargante: Porto Açul Extração de Areia Ltda - Embargante: Maria Luiza Pereira Bendini - Embargante: Marlon Pereira Bandini - Embargado: Banco Itaú S/A - Valor do débito: R$ 38,66 - Data do cálculo: 25/09/2015

2º Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALAÍDE MARIA NOLLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSSANA GAYER PARADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0239/2015

ADV: HILTON AMARAL NETO (OAB 34064/SC), SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA (OAB 63448/MG)

Processo 0017468-65.2013.8.24.0005 (005.13.017468-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Cynthia Kotzias Baptista Barroso - Autor: Cynthia Kotzias Baptista Barroso - Autor: Cynthia Kotzias Baptista Barroso - Autor: Cynthia Kotzias Baptista Barroso - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa

Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Ante o exposto: A - JULGO a autora CARECEDORA DE AÇÃO em relação aos requeridos Vanessa Aparecida de Faria Alves, Wagner Charles de Assis Alves e Miquéias Adriano da Silva Lopes e EXTINGO O FEITO no que diz respeito aos mesmos, na forma do art. 267, VI, do CPC. B - JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: HILTON AMARAL NETO (OAB 34064/SC), SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA (OAB 63448/MG)

Processo 0017464-28.2013.8.24.0005 (005.13.017464-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Autor: Wanderlei Moura - Autor: Wanderlei Moura - Autor: Wanderlei Moura - Autor: Wanderlei Moura - Autor: Ivonete Pereira dos Passos - Autor: Ivonete Pereira dos Passos - Autor: Ivonete Pereira dos Passos - Autor: Ivonete Pereira dos Passos - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Vanessa Aparecida de Farias Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Farias Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Farias Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Farias Alves - Ante o exposto: A - JULGO os autores CARECEDORES DE AÇÃO em relação aos requeridos Vanessa Aparecida de Faria Alves, Wagner Charles de Assis Alves e Miquéias Adriano da Silva Lopes e EXTINGO O FEITO no que diz respeito aos mesmos, na forma do art. 267, VI, do CPC. B - JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: HILTON AMARAL NETO (OAB 34064/SC), SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA (OAB 63448/MG)

Processo 0017462-58.2013.8.24.0005 (005.13.017462-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Wilson Valmor Brunner - Autor: Wilson Valmor Brunner - Autor: Wilson Valmor Brunner - Autor: Wilson Valmor Brunner - Autor: Elisete Ribeiro da Silva Antunes Brunner - Autor: Elisete Ribeiro da Silva Antunes Brunner - Autor: Elisete Ribeiro da Silva Antunes Brunner - Autor: Elisete Ribeiro da Silva Antunes Brunner - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Ante o exposto: A - JULGO os autores CARECEDORES DE AÇÃO em relação aos requeridos Vanessa Aparecida de Faria Alves, Wagner Charles de Assis Alves e Miquéias Adriano da Silva Lopes e EXTINGO O FEITO no que diz respeito aos mesmos, na forma do art. 267, VI, do CPC. B - JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: SIMONE ISABEL BONK BUSNELLO (OAB 31573/SC), SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA (OAB 63448/MG), CAMILA SORANZO MARQUES (OAB 34998/SC), NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (OAB 36423/SC)

Processo 0504492-66.2013.8.24.0005 (005.13.504492-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Autor: Kacio Andre Teixeira de Oliveira - Autor: Kacio Andre Teixeira de Oliveira - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Autor: Tiago Saraiva de Assis - Autor: Tiago Saraiva de Assis - Autor: Tiago Saraiva de Assis - Autor: Tiago Saraiva de Assis - Autor: Kacio Andre Teixeira de Oliveira - Autor: Kacio Andre Teixeira de Oliveira - Ante o exposto: A) JULGO os autores CARECEDORES DE AÇÃO em relação aos requeridos: Rodrigo Luiz Gomes, Ana Paula Machado Soares, Vanessa Aparecida de Faria Alves, Wagner Charles de Assis Alves e Miquéias Adriano da Silva Lopres e, por conseguinte, EXTINGO O FEITO em relação aos mesmos, na forma do art. 267, VI, do CPC. B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial em face da ré Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, para: I - DECLARAR a rescisão dos contratos celebrados pelos autores com a empresa requerida, ante a nulidade do objeto contratado e; II - CONDENAR a empresa requerida à restituição no valor de R$ 3.657,38 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) em favor do autor Kacio André Teixeira de Oliveira e R$ 3.571,57 (três mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos) para o autor Tiago Saraiva de Assis, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente (índice CGJ) e acrescido de juros legais de 1% ao mês, a partir da data desta sentença. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte demandada para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC.

ADV: SIMONE ISABEL BONK BUSNELLO (OAB 31573/SC), SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA (OAB 63448/MG), CAMILA SORANZO MARQUES (OAB 34998/SC), NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (OAB 36423/SC)

Processo 0504648-54.2013.8.24.0005 (005.13.504648-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Ana Paula Machado Soares - Autor: Luiz Maycon Xavier dos Santos - Autor: Luiz Maycon Xavier dos Santos - Autor: Luiz Maycon Xavier dos Santos - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Autor: Renata Neves Pinto - Autor: Renata Neves Pinto

- Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Autor: Luiz Maycon Xavier dos Santos - Autor: Renata Neves Pinto - Autor: Renata Neves Pinto - Ante o exposto: A) JULGO os autores CARECEDORES DE AÇÃO em relação aos requeridos: Rodrigo Luiz Gomes, Ana Paula Machado Soares, Vanessa Aparecida de Faria Alves, Wagner Charles de Assis Alves e Miquéias Adriano da Silva Lopres e, por conseguinte, EXTINGO O FEITO em relação aos mesmos, na forma do art. 267, VI, do CPC; B) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial pelo autor Luiz Maycon Xavier dos Santos em face da ré Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC; C) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora Renata Neves Pinto em face da ré Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, para: I - DECLARAR nula a contratação realizada entre a autora Renata e a empresa requerida, objeto da presente ação e; II - CONDENAR a empresa requerida à restituição do valor de R$ 3.686,74 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) em favor do autora Renata, montante este que deverá ser corrigido monetariamente (índice CGJ) e acrescido de juros legais de 1% ao mês, a partir da data desta sentença. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte demandada para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC.

ADV: SIMONE ISABEL BONK BUSNELLO (OAB 31573/SC), SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA (OAB 63448/MG), CAMILA SORANZO MARQUES (OAB 34998/SC), NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (OAB 36423/SC)

Processo 0504676-22.2013.8.24.0005 (005.13.504676-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Oseas Leandro de Oliveira - Autor: Oseas Leandro de Oliveira - Autor: Oseas Leandro de Oliveira - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Autor: Izaias Leandro de Oliveira - Autor: Izaias Leandro de Oliveira - Autor: Izaias Leandro de Oliveira - Ante o exposto: A) JULGO os autores CARECEDORES DE AÇÃO em relação aos requeridos: Rodrigo Luiz Gomes, Ana Paula Machado Soares, Vanessa Aparecida de Faria Alves, Wagner Charles de Assis Alves e Miquéias Adriano da Silva Lopres e, por conseguinte, EXTINGO O FEITO em relação aos mesmos, na forma do art. 267, VI, do CPC. B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial em face da ré Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, para: I - DECLARAR a rescisão dos contratos celebrados pelos autores com a empresa requerida, ante a nulidade do objeto contratado e; II - CONDENAR a empresa requerida à restituição no valor de R$ 3.721,25 (três mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) em favor do autor Oseas e R$ 3.711,02 (três mil, setecentos e onze reais e dois centavos) para o autor Izaias, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente (índice CGJ) e acrescido de juros legais de 1% ao mês, a partir da data desta sentença. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte demandada para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC.

ADV: SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA (OAB 63448/MG), CAMILA SORANZO MARQUES (OAB 34998/SC), NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (OAB 36423/SC)

Processo 0600322-25.2014.8.24.0005 (005.14.600322-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Autor: Eraldo José da Silva - Autor: Eraldo José da Silva - Autor: Eraldo José da Silva - Autor: Eraldo José da Silva - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Autor: Levi Vicente da Silva - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Autor: Levi Vicente da Silva - Autor: Levi Vicente da Silva - Autor: Levi Vicente da Silva - Ante o exposto: A) JULGO os autores CARECEDORES DE AÇÃO em relação aos requeridos: Rodrigo Luiz Gomes, Ana Paula Machado Soares, Vanessa Aparecida de Faria Alves, Wagner Charles de Assis Alves e Miquéias Adriano da Silva Lopres e, por conseguinte, EXTINGO O FEITO em relação aos mesmos, na forma do art. 267, VI, do CPC. B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial em face da ré Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, para: I - DECLARAR a rescisão dos contratos celebrados pelos autores com a empresa requerida, ante a nulidade do objeto contratado e; II - CONDENAR a empresa requerida à restituição no valor de R$ 3.661,89 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) em favor do autor Eraldo José da Silva e R$ 3.595,30 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) para o autor Levi Vicente da Silva, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente (índice CGJ) e acrescido de juros legais de 1% ao mês, a partir da data desta sentença. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte demandada para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC.

ADV: SIMONE ISABEL BONK BUSNELLO (OAB 31573/SC), SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA (OAB 63448/MG), CAMILA SORANZO MARQUES (OAB 34998/SC), NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (OAB 36423/SC), SARA DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 131442/MG)

Processo 0600796-93.2014.8.24.0005 (005.14.600796-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Tiago Santarem dos Anjos - Autor: Tiago Santarem dos Anjos - Autor: Tiago Santarem dos Anjos - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Empresa Multiclick Brasil Publicidade Ltda. ME - Réu: Empresa Multiclick Brasil Publicidade Ltda. ME - Réu: Empresa Multiclick Brasil Publicidade Ltda. ME - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Autor: Andreia Santarem dos Anjos - Autor: Andreia Santarem dos Anjos - Autor: Andreia Santarem dos Anjos - Ante o exposto:

A) JULGO os autores CARECEDORES DE AÇÃO em relação aos requeridos: Rodrigo Luiz Gomes, Ana Paula Machado Soares, Vanessa Aparecida de Faria Alves, Wagner Charles de Assis Alves e Miquéias Adriano da Silva Lopres e, por conseguinte, EXTINGO O FEITO em relação aos mesmos, na forma do art. 267, VI, do CPC. B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial em face da ré Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, para: I - DECLARAR a rescisão dos contratos celebrados pelos autores com a empresa requerida, ante a nulidade do objeto contratado e; II - CONDENAR a empresa requerida à restituição no valor de R$ 3.601,82 (três mil, seiscentos e um reais e oitenta e dois centavos) em favor do autor Tiago Santarém dos Anjos e R$ 3.601,82 (três mil, seiscentos e um reais e oitenta e dois centavos) para a autora Andreia Santarém dos Anjos, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente (índice CGJ) e acrescido de juros legais de 1% ao mês, a partir da data desta sentença. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte demandada para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC.

ADV: SIMONE ISABEL BONK BUSNELLO (OAB 31573/SC), SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA (OAB 63448/MG), CAMILA SORANZO MARQUES (OAB 34998/SC), NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (OAB 36423/SC), SARA DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 131442/MG)

Processo 0600892-11.2014.8.24.0005 (005.14.600892-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Daiane Bamberg Libardi - Autor: Daiane Bamberg Libardi - Autor: Daiane Bamberg Libardi - Autor: Eliandro Jose Libardi - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Autor: Eliandro Jose Libardi - Autor: Eliandro Jose Libardi - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Ante o exposto: A) JULGO os autores CARECEDORES DE AÇÃO em relação aos requeridos: Rodrigo Luiz Gomes, Ana Paula Machado Soares, Vanessa Aparecida de Faria Alves, Wagner Charles de Assis Alves e Miquéias Adriano da Silva Lopres e, por conseguinte, EXTINGO O FEITO em relação aos mesmos, na forma do art. 267, VI, do CPC. B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial em face da ré Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, para: I - DECLARAR a rescisão dos contratos celebrados pelos autores com a empresa requerida, ante a nulidade do objeto contratado e; II - CONDENAR a empresa requerida à restituição no valor de R$ 3.580,79 (três mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) em favor do autor Eliandro José Libardi e R$ 779,84 (setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para a autora Daiane Bamberg Libardi, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente (índice CGJ) e acrescido de juros legais de 1% ao mês, a partir da data desta sentença. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte demandada para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC.

ADV: SIMONE ISABEL BONK BUSNELLO (OAB 31573/SC), SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA (OAB 63448/MG), CAMILA SORANZO MARQUES (OAB 34998/SC), NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (OAB 36423/SC), SARA DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 131442/MG)

Processo 0601152-88.2014.8.24.0005 (005.14.601152-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Ana Paula Machado Soares - Autor: Andre Luiz coelho Vasconcelos - Autor: Andre Luiz coelho Vasconcelos - Autor: Andre Luiz coelho Vasconcelos - Autor: Daiane Domingos - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Vanessa Aparecida de Farias Alves - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Farias Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Farias Alves - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Autor: Daiane Domingos - Autor: Daiane Domingos - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Ante o exposto: A) JULGO os autores CARECEDORES DE AÇÃO em relação aos requeridos: Rodrigo Luiz Gomes, Ana Paula Machado Soares, Vanessa Aparecida de Faria Alves, Wagner Charles de Assis Alves e Miquéias Adriano da Silva Lopres e, por conseguinte, EXTINGO O FEITO em relação aos mesmos, na forma do art. 267, VI, do CPC; B) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial pela autora Daiane Domingos em face da ré Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC; C) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor André Luiz Coelho Vasconcelos em face da ré Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, para: I - DECLARAR nula a contratação realizada entre o autor André e a empresa requerida, objeto da presente ação e; II - CONDENAR a empresa requerida à restituição do valor de R$ 3.664,07 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sete centavos) em favor do autor André, montante este que deverá ser corrigido monetariamente (índice CGJ) e acrescido de juros legais de 1% ao mês, a partir da data desta sentença. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte demandada para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALAÍDE MARIA NOLLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSSANA GAYER PARADA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0240/2015

ADV: SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA (OAB 63448/MG), CAMILA SORANZO MARQUES (OAB 34998/SC), NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (OAB 36423/SC)

Processo 0600484-20.2014.8.24.0005 (005.14.600484-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Suzanne Peres Malafaia - Autor: Suzanne Peres Malafaia - Autor: Suzanne Peres Malafaia - Autor: Paulo Fernando de Jesus Silva - Autor: Paulo Fernando de Jesus Silva - Autor: Paulo Fernando de Jesus Silva - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Ana Paula Machado Soares - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Rodrigo Luiz Gomes - Réu: Ana Paula

Machado Soares - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda ME - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Wagner Charles de Assis Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Réu: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Ante o exposto: A - JULGO os autores CARECEDORES DE AÇÃO em relação aos requeridos Rodrigo Luiz Gomes, Ana Paula Machado Soares, Vanessa Aparecida de Faria Alves, Wagner Charles de Assis Alves e Miquéias Adriano da Silva Lopes e EXTINGO O FEITO no que diz respeito aos mesmos, na forma do art. 267, VI, do CPC. B - JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: RAFAEL PETRELLI (OAB 30547/SC), ORLANDO DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR (OAB 36667/SC), SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA (OAB 63448/MG), CAMILA SORANZO MARQUES (OAB 34998/SC), NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (OAB 36423/SC)

Processo 0600574-28.2014.8.24.0005 (005.14.600574-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerido: Ana Paula Machado Soares - Requerido: Ana Paula Machado Soares - Requerido: Rodrigo Luiz Gomes - Requerido: Rodrigo Luiz Gomes - Requerido: Rodrigo Luiz Gomes - Requerido: Ana Paula Machado Soares - Requerido: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Requerido: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Requerido: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Requerido: Miquéias Adriano da Silva Lopes - Requerido: Wagner Charles de Assis Alves - Requerido: Wagner Charles de Assis Alves - Requerido: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Requerido: Vanessa Aparecida de Faria Alves - Autor: Adriana Breneisen Delfino - Autor: Adriana Breneisen Delfino - Autor: Adriana Breneisen Delfino - Autor: Edson Nunes Delfino - Requerido: Multiclick Brasil Publicidade Ltda. ME - Requerido: Multiclick Brasil Publicidade Ltda. ME - Requerido: Wagner Charles de Assis Alves - Autor: Edson Nunes Delfino - Autor: Edson Nunes Delfino - Requerido: Multiclick Brasil Publicidade Ltda. ME - Ante o exposto: A) JULGO os autores CARECEDORES DE AÇÃO em relação aos requeridos: Rodrigo Luiz Gomes, Ana Paula Machado Soares, Vanessa Aparecida de Faria Alves, Wagner Charles de Assis Alves e Miquéias Adriano da Silva Lopres e, por conseguinte, EXTINGO O FEITO em relação aos mesmos, na forma do art. 267, VI, do CPC; B) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial pelo autor Edson Nunes Delfino em face da ré Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC; C) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora Adriana Breneisen Delfino em face da ré Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, para: I - DECLARAR nula a contratação realizada entre a autora Adriana e a empresa requerida, objeto da presente ação e; II - CONDENAR a empresa requerida à restituição do valor de R$ 3.600,43 (três mil, seiscentos reais e quarenta e três centavos) em favor da autora Adriana, montante este que deverá ser corrigido monetariamente (índice CGJ) e acrescido de juros legais de 1% ao mês, a partir da data desta sentença. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte demandada para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC)

Processo 0003944-64.2014.8.24.0005 (005.14.003944-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: José de Souza Teixeira - Autor: José de Souza Teixeira - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos exordiais, o que faço com fulcro no artigo 269, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: SANDRA AVILA DOS SANTOS (OAB 25187/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC), EMANUELLE MORAES ORMENEZE CARNEVALLI (OAB 17114/SC)

Processo 0004416-65.2014.8.24.0005 (005.14.004416-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Sergio Henrique da Silva Magalhães - Autor: Sergio Henrique da Silva Magalhães - Réu: Ambiental - CONEVILLE Serviços e Construções Ltda - Réu: Ambiental - CONEVILLE Serviços e Construções Ltda - Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 11/04/2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 633,95 (seiscentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) em relação aos imóveis identificados pelos n.ºs 040.711.01 e 022.776.01, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a demanda para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC. Ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.

ADV: DURVAL KUEHNE (OAB 3879/SC)

Processo 0004720-64.2014.8.24.0005 (005.14.004720-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Andréia Kuehne Medeiros - Autor: Andréia Kuehne Medeiros - Autor: Andréia Kuehne Medeiros - Réu: Oliver Móveis Planejados - Réu: Oliver Móveis Planejados - Réu: Oliver Móveis Planejados - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, na forma do artigo 55 da Lei 9099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC), MARIANA EUGENIO SCHIETTI (OAB 36013/SC), DIEGO LUIS CESCONETTO (OAB 36167/SC), DIEGO SANTOS PORTO (OAB 42433/SC)

Processo 0004850-54.2014.8.24.0005 (005.14.004850-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Réu: Ambiental - Coneville Serviços e Concessões Ltda - Réu: Ambiental - Coneville Serviços e Concessões Ltda - Autor: Carlos Coletti - Autor: Carlos Coletti - Réu: Ambiental - Coneville Serviços e Concessões

Ltda - Autor: Lea Iara Coletti - Autor: Carlos Coletti - Autor: Lea Iara Coletti - Autor: Lea Iara Coletti - Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 24/04/2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 4.358,92 (quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) em relação aos imóveis identificados pelos n.ºs 069.886.01 e 037.256.01, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a demanda para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC. Ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.

ADV: CELIO CESAR SAUER JUNIOR (OAB 33379/SC), SÂNZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 34660BS/C)
Processo 0006756-79.2014.8.24.0005 (005.14.006756-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Celio Cesar Sauer Junior - Exequente: Celio Cesar Sauer Junior - Executado: Maurício dos Santos Souza - Executado: Maurício dos Santos Souza - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas nem honorários (art. 55 da Lei 9099/95). DEFIRO o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se

ADV: MARCELO AUGUSTO MACHADO (OAB 19711/SC), JULIETHE PEREIRA NITZ (OAB 29114/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0601522-67.2014.8.24.0005 (005.14.601522-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Jurema Matilde Monteiro - Autor: Jurema Matilde Monteiro - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 01/07/2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 1.864,13 (mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) em relação ao imóvel identificado pelo n.º 013.434.01, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a demanda para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC. Ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.

ADV: VITOR VILAS BOAS DANTONIO (OAB 24223/SC)
Processo 0008634-39.2014.8.24.0005 (005.14.008634-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - Autor: Silvia Maria Spinassi - Autor: Silvia Maria Spinassi - Réu: Luiz Alberto Obregon dos Santos - Réu: Luiz Alberto Obregon dos Santos - Réu: Obregon & Weinert Marketing e Eventos Ltda ME - Réu: Obregon & Weinert Marketing e Eventos Ltda ME - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, na forma do artigo 55 da Lei 9099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ESMAR SCHAEFER (OAB 8756B/SC)
Processo 0008938-38.2014.8.24.0005 (005.14.008938-6) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Sanvis Administradora de Bens Ltda EPP - Exequente: Sanvis Administradora de Bens Ltda EPP - Executado: Eduardo Machado Mafra - Executado: Eduardo Machado Mafra - Executado: Ademir Mafra - Executado: Ademir Mafra - Executado: Arlete Juscelina Machado Mafra - Executado: Arlete Juscelina Machado Mafra - Face ao exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. P. R. I. Levante-se eventual penhora. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC), MARCIO CARVALHO FARINA (OAB 34473/SC)
Processo 0010824-72.2014.8.24.0005 (005.14.010824-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Márcia Tânia Severino dos Santos - Autor: Márcia Tânia Severino dos Santos - Réu: Ambiental - CONEVILLE Serviços e Construções Ltda - Réu: Ambiental - CONEVILLE Serviços e Construções Ltda - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, o que faço com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR), JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 19955/SC), LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR), LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 20063-A/SC), MAURÍCIO DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 31064/SC)
Processo 0010912-13.2014.8.24.0005/00001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Exequente: Thiago Fernandes dos Santos - Executado: Magazine Luiza S/A - Face ao exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará para levantamento do valor depositado judicialmente (fl. 80), em favor do procurador do exequente, com atenção aos dados bancários indicados à fl. 82. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC), JACQUES MARCELLO ANTUNES STEFANES (OAB)
Processo 0010932-04.2014.8.24.0005 (005.14.010932-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Ambiental Coneville Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Ambiental Coneville Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Reginaldo Arbigaus - Réu: Ambiental Coneville Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Reginaldo Arbigaus - Autor: Reginaldo Arbigaus - Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 16/09/2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 1.932,77 (mil e novecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) em relação ao imóvel identificado pelo n.º 038.245.01, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a demanda para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC. Ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.

ADV: MARY MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 25566AS/C), MARIA HELENA GRUHLKE TONIAZO (OAB 24293/SC), CAROLINE ROSSETTI GRUBER (OAB 26365/SC)
Processo 0010972-83.2014.8.24.0005 (005.14.010972-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Lindolfo Junior de Oliveira - Autor: Lindolfo Junior de Oliveira - Réu: Vega Arquitetos e Engenheiros Associados - VAEA - Réu: Vega Arquitetos e Engenheiros Associados - VAEA - Réu: Joziel Pacheco - Réu: Joziel Pacheco - Réu: Pires Empreendimentos Imobiliários - Réu: Pires Empreendimentos Imobiliários - Ante o exposto: A) - JULGO o autor CARECEDOR DE AÇÃO, por ilegitimidade passiva ad causam, em relação à requerida Pires Empreendimentos Imobiliários Ltda., e, por conseguinte, EXTINGO o feito em relação a esta, na forma do artigo 267, VI do Código de Processo Civil; B) - JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido Joziel Pacheco ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais em favor da parte autora, montante que deverá ser corrigido monetariamente (índice CGJ) a partir da presente data e acrescido de juros legais de 1% a contar da data do evento. Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte demandada para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC), THIAGO AUGUSTO ABREU TAVEIRA CRUZ (OAB 35010/SC)
Processo 0011456-98.2014.8.24.0005 (005.14.011456-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Réu: Ambiental - CONEVILLE Serviços e Construções Ltda - Réu: Ambiental - CONEVILLE Serviços e Construções Ltda - Autor: José Roberto Cruz - Autor: José Roberto Cruz - Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 30/09/2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 11.606,58 (onze mil e seiscentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) em relação aos imóveis de código n.º 012.900.01, 012.698.01, 012.690.01, 012.687.01, 010.548.01 e 008.343.01 , quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a demanda para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC. Ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.

ADV: MAURICIO DE ALMEIDA MELFI (OAB 12684/SC), FENANDO FRANCESCHETTI (OAB 71223/RS), GIULAINO SILVA DE MELLO (OAB 20036BS/C)
Processo 0602704-88.2014.8.24.0005 (005.14.602704-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Autor: James Robinson Correia - Autor: James Robinson Correia - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao autor a título de danos morais, montante que deverá ser corrigido monetariamente (índice CGJ) e acrescido de juros legais de 1% a partir da presente data. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte demandada para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC.

ADV: MAURICIO DE ALMEIDA MELFI (OAB 12684/SC), FENANDO FRANCESCHETTI (OAB 71223/RS), GIULAINO SILVA DE MELLO (OAB 20036BS/C)
Processo 0602700-51.2014.8.24.0005 (005.14.602700-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Autor: Endo Luís Montero - Autor: Endo Luís Montero - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para

CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao autor a título de danos morais, montante que deverá ser corrigido monetariamente (índice CGJ) e acrescido de juros legais de 1% a partir da presente data. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte demandada para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC.

ADV: RUBENS ADRIANO ZAPPELINI (OAB 7938/SC)

Processo 0012096-04.2014.8.24.0005 (005.14.012096-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Residencial Alphaville - Réu: Fabio Pinto & Cia. Ltda - Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, o que faço com fulcro no artigo 269, inc. I, do CPC para CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 10.993,36 (dez mil novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), montante este que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da presente data, estando incluída nesta condenação, nos termos do art. 290 do CPC, as taxas que se venceram e se vencerem até a efetiva liquidação. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GUILHERME RIGO BERNDSEN (OAB 28890/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0005601-07.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: Marina Dias Gonçalves - Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, para sanar a contradição do decisum, nos seguintes termos: "Importante destacar também que, a Lei Municipal n.º 3361, de 21 de outubro de 2011, que se encontra em vigor desde a data da sua publicação, determinou a exclusão da tarifa de limpeza urbana, alterando e revogando os §§ 1º e 3º da Lei n.º 1.610/1996. Assim, considerando a prescrição das parcelas vencidas antes de 01-04-2004, o montante a ser restituído deve ser o resultado da soma dos pagamentos mensais, de acordo com os valores constantes nos Decretos Municipais acima referidos, devidamente acrescidos de correção monetária pelo índice da CGJ desde o mês dos vencimentos respectivos e de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação (02-07-2014), no período de 24-12-2009 a 24-01-2013, o que, na data desta sentença, perfaz R$ 699,49 (seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos). A requerida reporta a inadimplência da parte autora na tarifa de limpeza urbana, requerendo a compensação com a dedução daqueles valores no montante da condenação, no entanto, tal pleito não pode ser atendido tendo em vista que os valores que se pretende compensar referem-se ao montante total cobrado mensalmente a título de limpeza urbana, enquanto que o objeto da presente lide refere-se apenas a parcela cobrada pelos serviços gerais de limpeza das vias urbanas, não havendo pedido contraposto. Ademais não há prova de que tal débito tenha sido judicialmente reconhecido para autorizar a compensação na forma do art. 369 do Código Civil. Por fim, importante consignar que a conduta perpetrada pela ré afronta o disposto no inciso I do artigo 17 do Código de Processo Civil, que dispõe: Reputa-se litigante de má fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto legal ou fato incontroverso. É incontroverso o fato de que a requerida não pode cobrar pelos serviços de limpeza pública pois tal só é permitido ao município. Em relação a isso a requerida não discute mas mesmo assim oferta contestação argumentando que o serviço foi prestado, se opondo à devolução das verbas, o que já foi amplamente afastado pelas decisões de primeiro grau e pela 7a Turma de Recursos, todas transitadas em julgado e em elevado número. Diga-se que a requerida aforou ação perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca a Ação Declaratória e de Cobrança 005.14.001665-6, em face do município, justamente para se ver indenizada pelos valores que deve despender em casos como o presente, não ostentando nenhum prejuízo que justifique tal proceder. Além disso, no mês de março de 2012, em dezenas de processos idênticos ao presente, foi designada audiência de conciliação, porém, a ré compareceu sem apresentar nenhuma proposta de acordo, o que levou o juízo a não mais designar tal ato, em razão do elevado número de ações e do descaso da ré na tentativa de composição amigável. Recentemente, a requerida protocolou petição de acordo em mais de 800 (oitocentos) processos, propondo a compensação, no montante igual ao somatório daquilo que a parte autora pagou nos últimos cinco anos (a prescrição reconhecida é dos ultimos dez anos), com a abertura de crédito relativo à 'devolução da tarifa de limpeza urbana' até o zeramento do crédito, em igual período ao que foi pago. A proposta, por óbvio, não foi aceita por nenhuma das partes e pelo seu conteúdo, muito aquém do já judicialmente reconhecido, demonstra a evidente intenção de procrastinar o feito e iludir o Juízo para livrar-se da pena de litigância de má-fé, opondo resistência injustificada ao andamento do processo em afronta ao inciso IV, do mencionado artigo 17, do CPC. Além disso, em muitos feitos, como no caso em apreciação, intimada para apresentar a comprovação dos valores pagos pela parte autora, a requerida, sistematicamente, tem informado períodos de pagamento inferiores ao efetivamente devido, suprimindo parte da planilha, em flagrante desrespeito também ao inciso II do art. 17 do Código de Processo Civil. Segundo a doutrina, alterar a verdade dos fatos "consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente, ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A L 6771/80 retirou o elemento subjetivo 'intencionalmente' desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável." (Nery Júnior, Nelson. Nery, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006) Ademais, já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisando a ação civil pública aforada sobre esse tema em face do Município e da requerida a existência da litigância de má fé das partes naquele feito. Na hipótese dos autos, o Município não só desrespeitou princípios basilares de direito tributário, ao remunerar por tarifa serviço público de limpeza geral de varrição, como ainda ameaçou os consumidores de cobrança judicial e de inserir seus nomes nos cadastros de inadimplentes, caso não honrada a suposta obrigação. Além disso, sofreram os réus não só uma, mas diversas ações judiciais em que a ilegalidade da prática fora mais que reafirmada. Estas circunstâncias externam a má-fé dos demandados, que inclusive firmaram convênio com a CELESC para dificultar as chances de questionamento quanto à cobrança, pelos munícipes. Bem se diga que, na hipótese, a má-fé é presumida.(TJSC, Apelação Cível n. 2010.030051-6, de Balneário Camboriú, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 21-08-2012). Desta forma, considerando que a ré deduz defesa contrária à decisão transitada em julgado e confirmada pela 7ª Turma de Recursos, apresentando os mesmos argumento já afastados, se opõe injustificadamente a marcha processual regular, e altera a verdade dos fatos, o reconhecimento da sua litigância de má-fé é a medida a ser imposta de ofício, na forma do artigo 17, incisos I e II e IV do CPC, com a consequente aplicação da sanção cabível. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 01-04-2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV,

do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 699,49 (seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) em relação ao imóvel identificado pelo n.º 033.374.01, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.". P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: GUILHERME RIGO BERNDSEN (OAB 28890/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0005602-89.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: Estela Nara Gehrke - Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, para sanar a contradição do decisum, nos seguintes termos: "Importante destacar também que, a Lei Municipal n.º 3361, de 21 de outubro de 2011, que se encontra em vigor desde a data da sua publicação, determinou a exclusão da tarifa de limpeza urbana, alterando e revogando os §§ 1º e 3º da Lei n.º 1.610/1996. Assim, considerando a prescrição das parcelas vencidas antes de 01-04-2004, o montante a ser restituído deve ser o resultado da soma dos pagamentos mensais, de acordo com os valores constantes nos Decretos Municipais acima referidos, devidamente acrescidos de correção monetária pelo índice da CGJ desde o mês dos vencimentos respectivos e de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação (01-07-2014), no período de 26-11-2012 a 26-01-2013, o que, na data desta sentença, perfaz R$ 90,96 (noventa reais e noventa e seis centavos). Não há que se falar em compensação entre o valor a ser restituído neste processo com eventual débito existente e devido pela parte autora à parte ré, tendo em vista que tal pretensão não é objeto desta ação e, também, porque demandaria dilação probatória - o que traria prejuízo ao consumidor. Por fim, importante consignar que a conduta perpetrada pela ré afronta o disposto no inciso I do artigo 17 do Código de Processo Civil, que dispõe: Reputa-se litigante de má fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto legal ou fato incontroverso. É incontroverso o fato de que a requerida não pode cobrar pelos serviços de limpeza pública pois tal só é permitido ao município. Em relação a isso a requerida não discute mas mesmo assim oferta contestação argumentando que o serviço foi prestado, se opondo à devolução das verbas, o que já foi amplamente afastado pelas decisões de primeiro grau e pela 7a Turma de Recursos, todas transitadas em julgado e em elevado número. Diga-se que a requerida aforou ação perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca a Ação Declaratória e de Cobrança 005.14.001665-6, em face do município, justamente para se ver indenizada pelos valores que deve despender em casos como o presente, não ostentando nenhum prejuízo que justifique tal proceder. Além disso, no mês de março de 2012, em dezenas de processos idênticos ao presente, foi designada audiência de conciliação, porém, a ré compareceu sem apresentar nenhuma proposta de acordo, o que levou o juízo a não mais designar tal ato, em razão do elevado número de ações e do descaso da ré na tentativa de composição amigável. Recentemente, a requerida protocolou petição de acordo em mais de 800 (oitocentos) processos, propondo a compensação, no montante igual ao somatório daquilo que a parte autora pagou nos últimos cinco anos (a prescrição reconhecida é dos ultimos dez anos), com a abertura de crédito relativo à 'devolução da tarifa de limpeza urbana' até o zeramento do crédito, em igual período ao que foi pago. A proposta, por óbvio, não foi aceita por nenhuma das partes e pelo seu conteúdo, muito aquém do já judicialmente reconhecido, demonstra a evidente intenção de procrastinar o feito e iludir o Juízo para livrar-se da pena de litigância de má-fé, opondo resistência injustificada ao andamento do processo em afronta ao inciso IV, do mencionado artigo 17, do CPC. Além disso, em muitos feitos, como no caso em apreciação, intimada para apresentar a comprovação dos valores pagos pela parte autora, a requerida, sistematicamente, tem informado períodos de pagamento inferiores ao efetivamente devido, suprimindo parte da planilha, em flagrante desrespeito também ao inciso II do art. 17 do Código de Processo Civil. Segundo a doutrina, alterar a verdade dos fatos "consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente, ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A L 6771/80 retirou o elemento subjetivo 'intencionalmente' desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável." (Nery Júnior, Nelson. Nery, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006) Ademais, já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisando a ação civil pública aforada sobre esse tema em face do Município e da requerida a existência da litigância de má fé das partes naquele feito. Na hipótese dos autos, o Município não só desrespeitou princípios basilares de direito tributário, ao remunerar por tarifa serviço público de limpeza geral de varrição, como ainda ameaçou os consumidores de cobrança judicial e de inserir seus nomes nos cadastros de inadimplentes, caso não honrada a suposta obrigação. Além disso, sofreram os réus não só uma, mas diversas ações judiciais em que a ilegalidade da prática fora mais que reafirmada. Estas circunstâncias externam a má-fé dos demandados, que inclusive firmaram convênio com a CELESC para dificultar as chances de questionamento quanto à cobrança, pelos munícipes. Bem se diga que, na hipótese, a má-fé é presumida.(TJSC, Apelação Cível n. 2010.030051-6, de Balneário Camboriú, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 21-08-2012). Desta forma, considerando que a ré deduz defesa contrária à decisão transitada em julgado e confirmada pela 7ª Turma de Recursos, apresentando os mesmos argumento já afastados, se opõe injustificadamente a marcha processual regular, e altera a verdade dos fatos, o reconhecimento da sua litigância de má-fé é a medida a ser imposta de ofício, na forma do artigo 17, incisos I e II e IV do CPC, com a consequente aplicação da sanção cabível. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 01-04-2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 90,96 (noventa reais e noventa e seis centavos) em relação ao imóvel identificado pelo n.º 041.182.01, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor

da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.". P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: GIOVANI CARLOS BRUSE (OAB 8069/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0005768-24.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: Sebastião dos Santos - Ante o exposto, conheço do recurso interposto, porquanto tempestivo, contudo, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos declaratórios. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do art. 50 da Lei n.º 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: GUILHERME RIGO BERNDSEN (OAB 28890/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0005782-08.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: Luiz Durieux Sobrinho - Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, para sanar a contradição do decisum, nos seguintes termos: "Importante destacar também que, a Lei Municipal n.º 3361, de 21 de outubro de 2011, que se encontra em vigor desde a data da sua publicação, determinou a exclusão da tarifa de limpeza urbana, alterando e revogando os §§ 1º e 3º da Lei n.º 1.610/1996. Neste ponto, de bom alvitre que se esclareça peculiar situação verificada nestes autos. Vê-se do relatório de pagamentos juntado às fls. 32-34 que todas as parcelas - com exceção das três últimas -, desde aquela primeira, vencida em 28-02-1999, foram pagas de uma única vez, na data de 26-10-2012. Para tanto, basta que se visualize a segunda coluna do extrato, denominada "Data Pagto". Dito isto, é de se observar que, consoante os decretos municipais, os valores uti universi cuja exigência pela ré vem sido considerada indevida por este Juízo, não foram objeto de cobrança, quando do pagamento pelo autor, de uma única vez, em 26-10-2012. Para que assim se conclua, basta subtrair a quantia tida como indevida do valor originário de cada decreto para que se verifique que a quantia paga pelo autor refere-se, exatamente, ao saldo tido como escorreito e devido à ré, em decorrência dos serviços individuais prestados para o munícipe. Vejamos, de forma didática e a título de ilustração, os valores pagos pelo autor, tendo como marco inicial a primeira parcela não prescrita (24-04-2004), em cotejo com os valores constantes nos decretos anuais e aqueles tidos como indevidos por este Juízo: 2004 - valor do decreto: R$ 16,42; valor indevido: R$ 8,26; valor cobrado do autor: R$ 8,16. Assim: R$ 16,42 - R$ 8,26 = R$ 8,16. 2005 - valor do decreto: R$ 18,28; valor indevido: R$ 9,20; valor cobrado do autor: R$ 9,08. Assim: R$ 18,28 - R$ 9,20 = R$ 9,08. 2006 - valor do decreto: R$ 19,44; valor indevido: R$ 9,78; valor cobrado do autor: R$ 9,66. Assim: R$ 18,28 - R$ 9,78 = R$ 9,66. 2007 - valor do decreto: R$ 20,08; valor indevido: R$ 10,10; valor cobrado do autor: R$ 9,98. Assim: R$ 20,08 - R$ 10,10 = R$ 9,98. 2008 e 2009 - valor do decreto: R$ 21,04; valor indevido: R$ 10,58; valor cobrado do autor: R$ 10,46. Assim: R$ 21,04 - R$ 10,58 = R$ 10,46. 2010 - valor do decreto: R$ 22,28; valor indevido: R$ 11,20; valor cobrado do autor: R$ 11,08. Assim: R$ 22,28 - R$ 11,20 = R$ 11,08. 2011 - valor do decreto: R$ 24,45; valor indevido: R$ 12,39; valor cobrado do autor: R$ 12,06. Assim: R$ 24,45 - R$ 12,39 = R$ 12,06. 2012 - valor do decreto: R$ 25,92; valor indevido: R$ 13,02; valor cobrado do autor: R$ 12,90. Assim: R$ 25,92 - R$ 13,02 = R$ 12,90. Deste panorama, portanto, dessume-se que a acionada, de modo absolutamente correto, decotou os valores que este Juízo vem, reiteradamente, considerando ilegal quando promoveu a cobrança do autor, que optou por pagar todas as tarifas de uma única vez, em 26-10-2012. Sendo assim, não há qualquer abusividade ou hipótese de repetição do indébito sobre os valores invocados pela parte autora, com exceção das três últimas parcelas, que não foram pagas de forma conjunta com as demais, e estão com valores superiores àqueles indicados na relação acima. Assim, considerando a prescrição das parcelas vencidas antes de 09/04/2004 e as considerações declinadas alhures, o montante a ser restituído restringe-se às três últimas parcelas, pagas mediante valores tidos como ilegais, vencidas em 24-11-2012, 24-01-2013 e 24-05-2013, sobre os quais deverão ser acrescidos correção monetária pelo índice da CGJ desde o mês dos vencimentos respectivos e de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação (08/07/2014), o que, na data desta sentença, perfaz R$ 44,05 (quarenta e quatro reais e cinco centavos). Não há que se falar em compensação entre o valor a ser restituído neste processo com eventual débito existente e devido pela parte autora à parte ré, tendo em vista que tal pretensão não é objeto desta ação e, também, porque demandaria dilação probatória - o que traria prejuízo ao consumidor. Por fim, importante consignar que a conduta perpetrada pela ré afronta o disposto no inciso I do artigo 17 do Código de Processo Civil, que dispõe: Reputa-se litigante de má fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto legal ou fato incontroverso. É incontroverso o fato de que a requerida não pode cobrar pelos serviços de limpeza pública pois tal só é permitido ao município. Em relação a isso a requerida não discute mas mesmo assim oferta contestação argumentando que o serviço foi prestado, se opondo à devolução das verbas, o que já foi amplamente afastado pelas decisões de primeiro grau e pela 7a Turma de Recursos, todas transitadas em julgado e em elevado número. Diga-se que a requerida aforou ação perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca a Ação Declaratória e de Cobrança 005.14.001665-6, em face do município, justamente para se ver indenizada pelos valores que deve despender em casos como o presente, não ostentando nenhum prejuízo que justifique tal proceder. Além disso, no mês de março de 2012, em dezenas de processos idênticos ao presente, foi designada audiência de conciliação, porém, a ré compareceu sem apresentar nenhuma proposta de acordo, o que levou o juízo a não mais designar tal ato, em razão do elevado número de ações e do descaso da ré na tentativa de composição amigável. Recentemente, a requerida protocolou petição de acordo em mais de 800 (oitocentos) processos, propondo a compensação, no montante igual ao somatório daquilo que a parte autora pagou nos últimos cinco anos (a prescrição reconhecida é dos ultimos dez anos), com a abertura de crédito relativo à 'devolução da tarifa de limpeza urbana' até o zeramento do crédito, em igual período ao que foi pago. A proposta, por óbvio, não foi aceita por nenhuma das partes e pelo seu conteúdo, muito aquém do já judicialmente reconhecido, demonstra a evidente intenção de procrastinar o feito e iludir o Juízo para livrar-se da pena de litigância de má-fé, opondo resistência injustificada ao andamento do processo em afronta ao inciso IV, do mencionado artigo 17, do CPC. Além disso, em muitos feitos, como no caso em apreciação, intimada para apresentar a comprovação dos valores pagos pela parte autora, a requerida, sistematicamente, tem informado períodos de pagamento inferiores ao efetivamente devido, suprimindo parte da planilha, em flagrante desrespeito também ao inciso II do art. 17 do Código de Processo Civil. Segundo a doutrina, alterar a verdade dos fatos "consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente, ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A L 6771/80 retirou o elemento subjetivo 'intencionalmente' desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável." (Nery Júnior, Nelson. Nery, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006) Ademais, já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisando a ação civil pública aforada sobre esse tema em face do Município e da requerida a existência da litigância de má fé das partes naquele feito. Na hipótese dos autos, o Município não só desrespeitou princípios basilares de direito tributário, ao remunerar por tarifa serviço público de limpeza geral de varrição, como ainda ameaçou os consumidores de cobrança judicial e de inserir seus nomes

nos cadastros de inadimplentes, caso não honrada a suposta obrigação. Além disso, sofreram os réus não só uma, mas diversas ações judiciais em que a ilegalidade da prática fora mais que reafirmada. Estas circunstâncias externam a má-fé dos demandados, que inclusive firmaram convênio com a CELESC para dificultar as chances de questionamento quanto à cobrança, pelos munícipes. Bem se diga que, na hipótese, a má-fé é presumida.(TJSC, Apelação Cível n. 2010.030051-6, de Balneário Camboriú, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 21-08-2012). Desta forma, considerando que a ré deduz defesa contrária à decisão transitada em julgado e confirmada pela 7ª Turma de Recursos, apresentando os mesmos argumento já afastados, se opõe injustificadamente a marcha processual regular, e altera a verdade dos fatos, o reconhecimento da sua litigância de má-fé é a medida a ser imposta de ofício, na forma do artigo 17, incisos I e II e IV do CPC, com a consequente aplicação da sanção cabível. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 09/04/2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 44,05 (quarenta e quatro reais e cinco centavos) em relação ao imóvel identificado na exordial, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.". P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: GUILHERME RIGO BERNDSEN (OAB 28890/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0005893-89.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: Janice Lazarin - Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, para sanar a contradição do decisum, nos seguintes termos: "Importante destacar também que, a Lei Municipal n.º 3361, de 21 de outubro de 2011, que se encontra em vigor desde a data da sua publicação, determinou a exclusão da tarifa de limpeza urbana, alterando e revogando os §§ 1º e 3º da Lei n.º 1.610/1996. Assim, considerando a prescrição das parcelas vencidas antes de 09-04-2004, o montante a ser restituído deve ser o resultado da soma dos pagamentos mensais, de acordo com os valores constantes nos Decretos Municipais acima referidos, devidamente acrescidos de correção monetária pelo índice da CGJ desde o mês dos vencimentos respectivos e de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação (01-07-2014), no período de 24-02-2010 a 24-01-2013, o que, na data desta sentença, perfaz R$ 664,16 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos). Não há que se falar em compensação entre o valor a ser restituído neste processo com eventual débito existente e devido pela parte autora à parte ré, tendo em vista que tal pretensão não é objeto desta ação e, também, porque demandaria dilação probatória - o que traria prejuízo ao consumidor. Por fim, importante consignar que a conduta perpetrada pela ré afronta o disposto no inciso I do artigo 17 do Código de Processo Civil, que dispõe: Reputa-se litigante de má fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto legal ou fato incontroverso. É incontroverso o fato de que a requerida não pode cobrar pelos serviços de limpeza pública pois tal só é permitido ao município. Em relação a isso a requerida não discute mas mesmo assim oferta contestação argumentando que o serviço foi prestado, se opondo à devolução das verbas, o que já foi amplamente afastado pelas decisões de primeiro grau e pela 7a Turma de Recursos, todas transitadas em julgado e em elevado número. Diga-se que a requerida aforou ação perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca a Ação Declaratória e de Cobrança 005.14.001665-6, em face do município, justamente para se ver indenizada pelos valores que deve despender em casos como o presente, não ostentando nenhum prejuízo que justifique tal proceder. Além disso, no mês de março de 2012, em dezenas de processos idênticos ao presente, foi designada audiência de conciliação, porém, a ré compareceu sem apresentar nenhuma proposta de acordo, o que levou o juízo a não mais designar tal ato, em razão do elevado número de ações e do descaso da ré na tentativa de composição amigável. Recentemente, a requerida protocolou petição de acordo em mais de 800 (oitocentos) processos, propondo a compensação, no montante igual ao somatório daquilo que a parte autora pagou nos últimos cinco anos (a prescrição reconhecida é dos ultimos dez anos), com a abertura de crédito relativo à 'devolução da tarifa de limpeza urbana' até o zeramento do crédito, em igual período ao que foi pago. A proposta, por óbvio, não foi aceita por nenhuma das partes e pelo seu conteúdo, muito aquém do já judicialmente reconhecido, demonstra a evidente intenção de procrastinar o feito e iludir o Juízo para livrar-se da pena de litigância de má-fé, opondo resistência injustificada ao andamento do processo em afronta ao inciso IV, do mencionado artigo 17, do CPC. Além disso, em muitos feitos, como no caso em apreciação, intimada para apresentar a comprovação dos valores pagos pela parte autora, a requerida, sistematicamente, tem informado períodos de pagamento inferiores ao efetivamente devido, suprimindo parte da planilha, em flagrante desrespeito também ao inciso II do art. 17 do Código de Processo Civil. Segundo a doutrina, alterar a verdade dos fatos "consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente, ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A L 6771/80 retirou o elemento subjetivo 'intencionalmente' desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável." (Nery Júnior, Nelson. Nery, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006) Ademais, já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisando a ação civil pública aforada sobre esse tema em face do Município e da requerida a existência da litigância de má fé das partes naquele feito. Na hipótese dos autos, o Município não só desrespeitou princípios basilares de direito tributário, ao remunerar por tarifa serviço público de limpeza geral de varrição, como ainda ameaçou os consumidores de cobrança judicial e de inserir seus nomes nos cadastros de inadimplentes, caso não honrada a suposta obrigação. Além disso, sofreram os réus não só uma, mas diversas ações judiciais em que a ilegalidade da prática fora mais que reafirmada. Estas circunstâncias externam a má-fé dos demandados, que inclusive firmaram convênio com a CELESC para dificultar as chances de questionamento quanto à cobrança, pelos munícipes. Bem se diga que, na hipótese, a má-fé é presumida.(TJSC, Apelação Cível n. 2010.030051-6, de Balneário Camboriú, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 21-08-2012). Desta forma, considerando que a ré deduz defesa contrária à decisão transitada em julgado e confirmada pela 7ª Turma de Recursos, apresentando os mesmos argumento já afastados, se opõe injustificadamente a marcha processual regular, e altera a verdade dos fatos, o reconhecimento da

sua litigância de má-fé é a medida a ser imposta de ofício, na forma do artigo 17, incisos I e II e IV do CPC, com a consequente aplicação da sanção cabível. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 09-04-2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 664,16 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) em relação ao imóvel identificado pelo n.º 024.110.01, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.". P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: GUILHERME RIGO BERNDSEN (OAB 28890/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0005894-74.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: Roberto da Rosa - Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, para sanar a contradição do decisum, nos seguintes termos: "Importante destacar também que, a Lei Municipal n.º 3361, de 21 de outubro de 2011, que se encontra em vigor desde a data da sua publicação, determinou a exclusão da tarifa de limpeza urbana, alterando e revogando os §§ 1º e 3º da Lei n.º 1.610/1996. Assim, considerando a prescrição das parcelas vencidas antes de 01-04-2004, o montante a ser restituído deve ser o resultado da soma dos pagamentos mensais, de acordo com os valores constantes nos Decretos Municipais acima referidos, devidamente acrescidos de correção monetária pelo índice da CGJ desde o mês dos vencimentos respectivos e de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação (01-07-2014), no período de 22-11-2009 a 22-01-2013, o que, na data desta sentença, perfaz R$ 717,47 (setecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos). Não há que se falar em compensação entre o valor a ser restituído neste processo com eventual débito existente e devido pela parte autora à parte ré, tendo em vista que tal pretensão não é objeto desta ação e, também, porque demandaria dilação probatória - o que traria prejuízo ao consumidor. Por fim, importante consignar que a conduta perpetrada pela ré afronta o disposto no inciso I do artigo 17 do Código de Processo Civil, que dispõe: Reputa-se litigante de má fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto legal ou fato incontroverso. É incontroverso o fato de que a requerida não pode cobrar pelos serviços de limpeza pública pois tal só é permitido ao município. Em relação a isso a requerida não discute mas mesmo assim oferta contestação argumentando que o serviço foi prestado, se opondo à devolução das verbas, o que já foi amplamente afastado pelas decisões de primeiro grau e pela 7a Turma de Recursos, todas transitadas em julgado e em elevado número. Diga-se que a requerida aforou ação perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca a Ação Declaratória e de Cobrança 005.14.001665-6, em face do município, justamente para se ver indenizada pelos valores que deve despender em casos como o presente, não ostentando nenhum prejuízo que justifique tal proceder. Além disso, no mês de março de 2012, em dezenas de processos idênticos ao presente, foi designada audiência de conciliação, porém, a ré compareceu sem apresentar nenhuma proposta de acordo, o que levou o juízo a não mais designar tal ato, em razão do elevado número de ações e do descaso da ré na tentativa de composição amigável. Recentemente, a requerida protocolou petição de acordo em mais de 800 (oitocentos) processos, propondo a compensação, no montante igual ao somatório daquilo que a parte autora pagou nos últimos cinco anos (a prescrição reconhecida é dos ultimos dez anos), com a abertura de crédito relativo à 'devolução da tarifa de limpeza urbana' até o zeramento do crédito, em igual período ao que foi pago. A proposta, por óbvio, não foi aceita por nenhuma das partes e pelo seu conteúdo, muito aquém do já judicialmente reconhecido, demonstra a evidente intenção de procrastinar o feito e iludir o Juízo para livrar-se da pena de litigância de má-fé, opondo resistência injustificada ao andamento do processo em afronta ao inciso IV, do mencionado artigo 17, do CPC. Além disso, em muitos feitos, como no caso em apreciação, intimada para apresentar a comprovação dos valores pagos pela parte autora, a requerida, sistematicamente, tem informado períodos de pagamento inferiores ao efetivamente devido, suprimindo parte da planilha, em flagrante desrespeito também ao inciso II do art. 17 do Código de Processo Civil. Segundo a doutrina, alterar a verdade dos fatos "consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente, ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A L 6771/80 retirou o elemento subjetivo 'intencionalmente' desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável." (Nery Júnior, Nelson. Nery, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006) Ademais, já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisando a ação civil pública aforada sobre esse tema em face do Município e da requerida a existência da litigância de má fé das partes naquele feito. Na hipótese dos autos, o Município não só desrespeitou princípios basilares de direito tributário, ao remunerar por tarifa serviço público de limpeza geral de varrição, como ainda ameaçou os consumidores de cobrança judicial e de inserir seus nomes nos cadastros de inadimplentes, caso não honrada a suposta obrigação. Além disso, sofreram os réus não só uma, mas diversas ações judiciais em que a ilegalidade da prática fora mais que reafirmada. Estas circunstâncias externam a má-fé dos demandados, que inclusive firmaram convênio com a CELESC para dificultar as chances de questionamento quanto à cobrança, pelos munícipes. Bem se diga que, na hipótese, a má-fé é presumida.(TJSC, Apelação Cível n. 2010.030051-6, de Balneário Camboriú, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 21-08-2012). Desta forma, considerando que a ré deduz defesa contrária à decisão transitada em julgado e confirmada pela 7ª Turma de Recursos, apresentando os mesmos argumento já afastados, se opõe injustificadamente a marcha processual regular, e altera a verdade dos fatos, o reconhecimento da sua litigância de má-fé é a medida a ser imposta de ofício, na forma do artigo 17, incisos I e II e IV do CPC, com a consequente aplicação da sanção cabível. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo

em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 01-04-2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 717,47 (setecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) em relação ao imóvel identificado pelo n.º 075.957.01, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.". P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC), JEVERSON TAVARES (OAB 23953/SC)
Processo 0009470-75.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: Sandro Guimarães Ivantchuk - Ante o exposto, conheço do recurso interposto, porque tempestivo, contudo NEGO PROVIMENTO, uma vez que inexistente qualquer omissão na sentença. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do art. 50 da Lei n.º 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALAÍDE MARIA NOLLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSSANA GAYER PARADA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0241/2015

ADV: JAISON FERNANDO DE SOUZA (OAB 14915/SC), EDSON LUIS ZANIS (OAB 5429/SC)
Processo 0009954-95.2012.8.24.0005 (005.12.009954-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Artur Gustavo Tesche - Exequente: Artur Gustavo Tesche - Executado: Joalheria e Óptica Ferrari Ltda ME - Executado: Joalheria e Óptica Ferrari Ltda ME - Fica intimado o procurador do executado para retirar o Ofício de Cancelamento de Penhora da contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

ADV: FELIPE ANDRÉ DANI (OAB 25075/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0007357-22.2013.8.24.0005 (005.13.007357-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Irede Maria Santos Schurhaus - Autor: Irede Maria Santos Schurhaus - Réu: Ambiental - CONEVILLE Serviços e Construções Ltda - Réu: Ambiental - CONEVILLE Serviços e Construções Ltda - Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 1.145,99 (mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) em relação ao imóvel localizado na rua 10, n° 17, AP, Centro (, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. C) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a demanda para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC. Ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC), SILVIA CRISTINA BEDIN (OAB 30913BS/C)
Processo 0600308-41.2014.8.24.0005 (005.14.600308-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Autor: Carine Lima - Autor: Carine Lima - Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 13/02/2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 455,19 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) em relação ao imóvel identificado pelo n.º 017.583.01, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a demanda para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC. Ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.

ADV: FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB 15232/SC), MARIO DE SOUZA FILHO (OAB 19486/SC), ALMIR ROGÉRIO DO NASCIMENTO (OAB 27090/SC), WILSON FURTADO ROBERTO (OAB 12189/PB), EDERSON GIACHINI (OAB 38189/SC)
Processo 0600336-09.2014.8.24.0005 (005.14.600336-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito Autoral - Autor: Clio Robispierre Camargo Luconi - Autor: Clio Robispierre Camargo Luconi - Autor: Clio Robispierre Camargo Luconi - Autor: Clio Robispierre Camargo

Luconi - Autor: Clio Robispierre Camargo Luconi - Réu: Citadin Viagens e Turismo - Réu: Citadin Viagens e Turismo - Réu: Citadin Viagens e Turismo - Réu: Citadin Viagens e Turismo - Réu: Citadin Viagens e Turismo - Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARCELO MEISSNER SCHEEFFER (OAB 20482/SC)
Processo 0010550-11.2014.8.24.0005 (005.14.010550-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Marilene Alves Lourenço - Autor: Marilene Alves Lourenço - Autor: Marilene Alves Lourenço - Autor: Marilene Alves Lourenço - Réu: Débora Custódio Arruda - Réu: Débora Custódio Arruda - Réu: Débora Custódio Arruda - Réu: Débora Custódio Arruda - R. Hoje. Intime-se a parte requerida para o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença. Cumpra-se.

ADV: RUBENS CÉZAR BOSCHINI (OAB 17881BS/C)
Processo 0011188-44.2014.8.24.0005 (005.14.011188-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Eunice Pereira - Réu: Osmar Roncaglio - Fica intimado o requerido para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC.

ADV: MAGALI REGINA FUCK NEGOSEK (OAB 19622/SC), OSCAR SEBASTIÃO DE ÁVILA DA TRINDADE (OAB 33213/SC)
Processo 0011512-34.2014.8.24.0005 (005.14.011512-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Iolene Rodrigues de Toledo - Autor: Iolene Rodrigues de Toledo - Réu: Edson Reckelberg - Réu: Edson Reckelberg - Réu: Edson Reckelberg - Réu: Edson Reckelberg - Autor: Daniela Alves Maciel - Autor: Daniela Alves Maciel - Autor: Daniela Alves Maciel - Autor: Daniela Alves Maciel - Autor: Iolene Rodrigues de Toledo - Autor: Iolene Rodrigues de Toledo - Diante do Exposto: JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários na forma estabelecida no artigo 55 da Lei 9099/95. Após a devida e necessária homologação desta decisão nos termos do artigo 40 da Lei dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ante o exposto, HOMOLOGO a decisão proferida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40, da Lei n.º 9.099/95 e EXTINGO o presente feito na forma do artigo 269, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: GUILHERME RIGO BERNDSEN (OAB 28890/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0005600-22.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: Lúcio José Finkler - Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, para sanar a contradição do decisum, nos seguintes termos: "Importante destacar também que, a Lei Municipal n.º 3361, de 21 de outubro de 2011, que se encontra em vigor desde a data da sua publicação, determinou a exclusão da tarifa de limpeza urbana, alterando e revogando os §§ 1º e 3º da Lei n.º 1.610/1996. Assim, considerando a prescrição das parcelas vencidas antes de 01-04-2004, o montante a ser restituído deve ser o resultado da soma dos pagamentos mensais, de acordo com os valores constantes nos Decretos Municipais acima referidos, devidamente acrescidos de correção monetária pelo índice da CGJ desde o mês dos vencimentos respectivos e de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação (02-07-2014), no período de 28-04-2004 a 28-01-2013, o que, na data desta sentença, perfaz R$ 1.969,57 (mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Não há que se falar em compensação entre o valor a ser restituído neste processo com eventual débito existente e devido pela parte autora à parte ré, tendo em vista que tal pretensão não é objeto desta ação e, também, porque demandaria dilação probatória - o que traria prejuízo ao consumidor. Por fim, importante consignar que a conduta perpetrada pela ré afronta o disposto no inciso I do artigo 17 do Código de Processo Civil, que dispõe: Reputa-se litigante de má fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto legal ou fato incontroverso. É incontroverso o fato de que a requerida não pode cobrar pelos serviços de limpeza pública pois tal só é permitido ao município. Em relação a isso a requerida não discute mas mesmo assim oferta contestação argumentando que o serviço foi prestado, se opondo à devolução das verbas, o que já foi amplamente afastado pelas decisões de primeiro grau e pela 7a Turma de Recursos, todas transitadas em julgado e em elevado número. Diga-se que a requerida aforou ação perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca a Ação Declaratória e de Cobrança 005.14.001665-6, em face do município, justamente para se ver indenizada pelos valores que deve despender em casos como o presente, não ostentando nenhum prejuízo que justifique tal proceder. Além disso, no mês de março de 2012, em dezenas de processos idênticos ao presente, foi designada audiência de conciliação, porém, a ré compareceu sem apresentar nenhuma proposta de acordo, o que levou o juízo a não mais designar tal ato, em razão do elevado número de ações e do descaso da ré na tentativa de composição amigável. Recentemente, a requerida protocolou petição de acordo em mais de 800 (oitocentos) processos, propondo a compensação, no montante igual ao somatório daquilo que a parte autora pagou nos últimos cinco anos (a prescrição reconhecida é dos ultimos dez anos), com a abertura de crédito relativo à 'devolução da tarifa de limpeza urbana' até o zeramento do crédito, em igual período ao que foi pago. A proposta, por óbvio, não foi aceita por nenhuma das partes e pelo seu conteúdo, muito aquém do já judicialmente reconhecido, demonstra a evidente intenção de procrastinar o feito e iludir o Juízo para livrar-se da pena de litigância de má-fé, opondo resistência injustificada ao andamento do processo em afronta ao inciso IV, do mencionado artigo 17, do CPC. Além disso, em muitos feitos, como no caso em apreciação, intimada para apresentar a comprovação dos valores pagos pela parte autora, a requerida, sistematicamente, tem informado períodos de pagamento inferiores ao efetivamente devido, suprimindo parte da planilha, em flagrante desrespeito também ao inciso II do art. 17 do Código de Processo Civil. Segundo a doutrina, alterar a verdade dos fatos "consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente, ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A L 6771/80 retirou o elemento subjetivo 'intencionalmente' desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável." (Nery Júnior, Nelson. Nery, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006) Ademais, já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisando a ação civil pública aforada sobre esse tema em face do Município e da requerida a existência da litigância de má fé das partes naquele feito. Na hipótese dos autos, o Município não só desrespeitou princípios basilares de direito tributário, ao remunerar por tarifa serviço público de limpeza geral de varrição, como ainda ameaçou os consumidores de cobrança judicial e de inserir seus nomes nos cadastros de inadimplentes, caso não honrada a suposta obrigação. Além disso, sofreram os réus não só uma, mas diversas ações judiciais em que a ilegalidade da prática fora mais que reafirmada. Estas circunstâncias externam a má-fé dos demandados, que inclusive firmaram convênio com a CELESC para dificultar as chances de questionamento quanto à cobrança, pelos munícipes. Bem se diga que, na hipótese, a má-fé é presumida.(TJSC,

Apelação Cível n. 2010.030051-6, de Balneário Camboriú, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 21-08-2012). Desta forma, considerando que a ré deduz defesa contrária à decisão transitada em julgado e confirmada pela 7ª Turma de Recursos, apresentando os mesmos argumento já afastados, se opõe injustificadamente a marcha processual regular, e altera a verdade dos fatos, o reconhecimento da sua litigância de má-fé é a medida a ser imposta de ofício, na forma do artigo 17, incisos I e II e IV do CPC, com a consequente aplicação da sanção cabível. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 01-04-2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 1.969,57 (mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) em relação ao imóvel identificado pelo n.º 035.450.01, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.". P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: GUILHERME RIGO BERNDSEN (OAB 28890/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0005767-39.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: Moacir Antônio Agostini - Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, para sanar a contradição do decisum, nos seguintes termos: "Importante destacar também que, a Lei Municipal n.º 3361, de 21 de outubro de 2011, que se encontra em vigor desde a data da sua publicação, determinou a exclusão da tarifa de limpeza urbana, alterando e revogando os §§ 1º e 3º da Lei n.º 1.610/1996. Assim, considerando a prescrição das parcelas vencidas antes de 27/06/2004, o montante a ser restituído deve ser o resultado da soma dos pagamentos mensais, de acordo com os valores constantes nos Decretos Municipais acima referidos, devidamente acrescidos de correção monetária pelo índice da CGJ desde o mês dos vencimentos respectivos e de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação (03/10/2014), no período de 24/07/2004 a 28/01/2013, o que, na data desta sentença, perfaz R$ 1.665,94 (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Por fim, importante consignar que a conduta perpetrada pela ré afronta o disposto no inciso I do artigo 17 do Código de Processo Civil, que dispõe: Reputa-se litigante de má fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto legal ou fato incontroverso. É incontroverso o fato de que a requerida não pode cobrar pelos serviços de limpeza pública pois tal só é permitido ao município. Em relação a isso a requerida não discute mas mesmo assim oferta contestação argumentando que o serviço foi prestado, se opondo à devolução das verbas, o que já foi amplamente afastado pelas decisões de primeiro grau e pela 7a Turma de Recursos, todas transitadas em julgado e em elevado número. Diga-se que a requerida aforou ação perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca a Ação Declaratória e de Cobrança 005.14.001665-6, em face do município, justamente para se ver indenizada pelos valores que deve despender em casos como o presente, não ostentando nenhum prejuízo que justifique tal proceder. Além disso, no mês de março de 2012, em dezenas de processos idênticos ao presente, foi designada audiência de conciliação, porém, a ré compareceu sem apresentar nenhuma proposta de acordo, o que levou o juízo a não mais designar tal ato, em razão do elevado número de ações e do descaso da ré na tentativa de composição amigável. Recentemente, a requerida protocolou petição de acordo em mais de 800 (oitocentos) processos, propondo a compensação, no montante igual ao somatório daquilo que a parte autora pagou nos últimos cinco anos (a prescrição reconhecida é dos ultimos dez anos), com a abertura de crédito relativo à 'devolução da tarifa de limpeza urbana' até o zeramento do crédito, em igual período ao que foi pago. A proposta, por óbvio, não foi aceita por nenhuma das partes e pelo seu conteúdo, muito aquém do já judicialmente reconhecido, demonstra a evidente intenção de procrastinar o feito e iludir o Juízo para livrar-se da pena de litigância de má-fé, opondo resistência injustificada ao andamento do processo em afronta ao inciso IV, do mencionado artigo 17, do CPC. Além disso, em muitos feitos, intimada para apresentar a comprovação dos valores pagos pela parte autora, a requerida, sistematicamente, tem informado períodos de pagamento inferiores ao efetivamente devido, suprimindo parte da planilha, em flagrante desrespeito também ao inciso II do art. 17 do Código de Processo Civil. Segundo a doutrina, alterar a verdade dos fatos "consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente, ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A L 6771/80 retirou o elemento subjetivo 'intencionalmente' desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável." (Nery Júnior, Nelson. Nery, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006) Ademais, já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisando a ação civil pública aforada sobre esse tema em face do Município e da requerida a existência da litigância de má fé das partes naquele feito. Na hipótese dos autos, o Município não só desrespeitou princípios basilares de direito tributário, ao remunerar por tarifa serviço público de limpeza geral de varrição, como ainda ameaçou os consumidores de cobrança judicial e de inserir seus nomes nos cadastros de inadimplentes, caso não honrada a suposta obrigação. Além disso, sofreram os réus não só uma, mas diversas ações judiciais em que a ilegalidade da prática fora mais que reafirmada. Estas circunstâncias externam a má-fé dos demandados, que inclusive firmaram convênio com a CELESC para dificultar as chances de questionamento quanto à cobrança, pelos munícipes. Bem se diga que, na hipótese, a má-fé é presumida.(TJSC, Apelação Cível n. 2010.030051-6, de Balneário Camboriú, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 21-08-2012). Desta forma, considerando que a ré deduz defesa contrária à decisão transitada em julgado e confirmada pela 7ª Turma de Recursos, apresentando os mesmos argumento já afastados, se opõe injustificadamente a marcha processual regular, e altera a verdade dos fatos, o reconhecimento da sua litigância de má-fé é a medida a ser imposta de ofício, na forma do artigo 17, incisos I e II e IV do CPC, com a consequente aplicação da sanção cabível. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição,

lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 27/06/2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 1.665,94 (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) em relação ao imóvel identificado pelo n.º 032.769.01, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a demanda para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC. Ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.". P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: GUILHERME RIGO BERNDSEN (OAB 28890/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0005771-76.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: Charley Estevão Cerioli - Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, para sanar a contradição do decisum, nos seguintes termos: "Importante destacar também que, a Lei Municipal n.º 3361, de 21 de outubro de 2011, que se encontra em vigor desde a data da sua publicação, determinou a exclusão da tarifa de limpeza urbana, alterando e revogando os §§ 1º e 3º da Lei n.º 1.610/1996. Assim, considerando a prescrição das parcelas vencidas antes de 01/04/2004, o montante a ser restituído deve ser o resultado da soma dos pagamentos mensais, de acordo com os valores constantes nos Decretos Municipais acima referidos, devidamente acrescidos de correção monetária pelo índice da CGJ desde o mês dos vencimentos respectivos e de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação (02/07/2014), o que, na data desta sentença, perfaz R$ 1.990,64 (mil, novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos). Não há que se falar em compensação entre o valor a ser restituído neste processo com eventual débito existente e devido pela parte autora à parte ré, tendo em vista que tal pretensão não é objeto desta ação e, também, porque demandaria dilação probatória - o que traria prejuízo ao consumidor. Por fim, importante consignar que a conduta perpetrada pela ré afronta o disposto no inciso I do artigo 17 do Código de Processo Civil, que dispõe: Reputa-se litigante de má fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto legal ou fato incontroverso. É incontroverso o fato de que a requerida não pode cobrar pelos serviços de limpeza pública pois tal só é permitido ao município. Em relação a isso a requerida não discute mas mesmo assim oferta contestação argumentando que o serviço foi prestado, se opondo à devolução das verbas, o que já foi amplamente afastado pelas decisões de primeiro grau e pela 7a Turma de Recursos, todas transitadas em julgado e em elevado número. Diga-se que a requerida aforou ação perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca a Ação Declaratória e de Cobrança 005.14.001665-6, em face do município, justamente para se ver indenizada pelos valores que deve despender em casos como o presente, não ostentando nenhum prejuízo que justifique tal proceder. Além disso, no mês de março de 2012, em dezenas de processos idênticos ao presente, foi designada audiência de conciliação, porém, a ré compareceu sem apresentar nenhuma proposta de acordo, o que levou o juízo a não mais designar tal ato, em razão do elevado número de ações e do descaso da ré na tentativa de composição amigável. Recentemente, a requerida protocolou petição de acordo em mais de 800 (oitocentos) processos, propondo a compensação, no montante igual ao somatório daquilo que a parte autora pagou nos últimos cinco anos (a prescrição reconhecida é dos ultimos dez anos), com a abertura de crédito relativo à 'devolução da tarifa de limpeza urbana' até o zeramento do crédito, em igual período ao que foi pago. A proposta, por óbvio, não foi aceita por nenhuma das partes e pelo seu conteúdo, muito aquém do já judicialmente reconhecido, demonstra a evidente intenção de procrastinar o feito e iludir o Juízo para livrar-se da pena de litigância de má-fé, opondo resistência injustificada ao andamento do processo em afronta ao inciso IV, do mencionado artigo 17, do CPC. Além disso, em muitos feitos, como no caso em apreciação, intimada para apresentar a comprovação dos valores pagos pela parte autora, a requerida, sistematicamente, tem informado períodos de pagamento inferiores ao efetivamente devido, suprimindo parte da planilha, em flagrante desrespeito também ao inciso II do art. 17 do Código de Processo Civil. Segundo a doutrina, alterar a verdade dos fatos "consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente, ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A L 6771/80 retirou o elemento subjetivo 'intencionalmente' desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável." (Nery Júnior, Nelson. Nery, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006) Ademais, já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisando a ação civil pública aforada sobre esse tema em face do Município e da requerida a existência da litigância de má fé das partes naquele feito. Na hipótese dos autos, o Município não só desrespeitou princípios basilares de direito tributário, ao remunerar por tarifa serviço público de limpeza geral de varrição, como ainda ameaçou os consumidores de cobrança judicial e de inserir seus nomes nos cadastros de inadimplentes, caso não honrada a suposta obrigação. Além disso, sofreram os réus não só uma, mas diversas ações judiciais em que a ilegalidade da prática fora mais que reafirmada. Estas circunstâncias externam a má-fé dos demandados, que inclusive firmaram convênio com a CELESC para dificultar as chances de questionamento quanto à cobrança, pelos munícipes. Bem se diga que, na hipótese, a má-fé é presumida.(TJSC, Apelação Cível n. 2010.030051-6, de Balneário Camboriú, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 21-08-2012). Desta forma, considerando que a ré deduz defesa contrária à decisão transitada em julgado e confirmada pela 7ª Turma de Recursos, apresentando os mesmos argumento já afastados, se opõe injustificadamente a marcha processual regular, e altera a verdade dos fatos, o reconhecimento da sua litigância de má-fé é a medida a ser imposta de ofício, na forma do artigo 17, incisos I e II e IV do CPC, com a consequente aplicação da sanção cabível. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 01/04/2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 1.990,64 (mil, novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos). em relação ao imóvel identificado na exordial, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença.

D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.". P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: GUILHERME RIGO BERNDSEN (OAB 28890/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0005787-30.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: Liliane Kreische - Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, para sanar a contradição do decisum, nos seguintes termos: "Importante destacar também que, a Lei Municipal n.º 3361, de 21 de outubro de 2011, que se encontra em vigor desde a data da sua publicação, determinou a exclusão da tarifa de limpeza urbana, alterando e revogando os §§ 1º e 3º da Lei n.º 1.610/1996. Assim, considerando a prescrição das parcelas vencidas antes de 13/08/2004, o montante a ser restituído deve ser o resultado da soma dos pagamentos mensais, de acordo com os valores constantes nos Decretos Municipais acima referidos, devidamente acrescidos de correção monetária pelo índice da CGJ desde o mês dos vencimentos respectivos e de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação (01/10/2014), no período de 27/02/2012 a 24/01/2013, o que, na data desta sentença, perfaz R$ 217,57 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos). Por fim, importante consignar que a conduta perpetrada pela ré afronta o disposto no inciso I do artigo 17 do Código de Processo Civil, que dispõe: Reputa-se litigante de má fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto legal ou fato incontroverso. É incontroverso o fato de que a requerida não pode cobrar pelos serviços de limpeza pública pois tal só é permitido ao município. Em relação a isso a requerida não discute mas mesmo assim oferta contestação argumentando que o serviço foi prestado, se opondo à devolução das verbas, o que já foi amplamente afastado pelas decisões de primeiro grau e pela 7a Turma de Recursos, todas transitadas em julgado e em elevado número. Diga-se que a requerida aforou ação perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca a Ação Declaratória e de Cobrança 005.14.001665-6, em face do município, justamente para se ver indenizada pelos valores que deve despender em casos como o presente, não ostentando nenhum prejuízo que justifique tal proceder. Além disso, no mês de março de 2012, em dezenas de processos idênticos ao presente, foi designada audiência de conciliação, porém, a ré compareceu sem apresentar nenhuma proposta de acordo, o que levou o juízo a não mais designar tal ato, em razão do elevado número de ações e do descaso da ré na tentativa de composição amigável. Recentemente, a requerida protocolou petição de acordo em mais de 800 (oitocentos) processos, propondo a compensação, no montante igual ao somatório daquilo que a parte autora pagou nos últimos cinco anos (a prescrição reconhecida é dos ultimos dez anos), com a abertura de crédito relativo à 'devolução da tarifa de limpeza urbana' até o zeramento do crédito, em igual período ao que foi pago. A proposta, por óbvio, não foi aceita por nenhuma das partes e pelo seu conteúdo, muito aquém do já judicialmente reconhecido, demonstra a evidente intenção de procrastinar o feito e iludir o Juízo para livrar-se da pena de litigância de má-fé, opondo resistência injustificada ao andamento do processo em afronta ao inciso IV, do mencionado artigo 17, do CPC. Além disso, em muitos feitos, intimada para apresentar a comprovação dos valores pagos pela parte autora, a requerida, sistematicamente, tem informado períodos de pagamento inferiores ao efetivamente devido, suprimindo parte da planilha, em flagrante desrespeito também ao inciso II do art. 17 do Código de Processo Civil. Segundo a doutrina, alterar a verdade dos fatos "consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente, ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A L 6771/80 retirou o elemento subjetivo 'intencionalmente' desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável." (Nery Júnior, Nelson. Nery, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006) Ademais, já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisando a ação civil pública aforada sobre esse tema em face do Município e da requerida a existência da litigância de má fé das partes naquele feito. Na hipótese dos autos, o Município não só desrespeitou princípios basilares de direito tributário, ao remunerar por tarifa serviço público de limpeza geral de varrição, como ainda ameaçou os consumidores de cobrança judicial e de inserir seus nomes nos cadastros de inadimplentes, caso não honrada a suposta obrigação. Além disso, sofreram os réus não só uma, mas diversas ações judiciais em que a ilegalidade da prática fora mais que reafirmada. Estas circunstâncias externam a má-fé dos demandados, que inclusive firmaram convênio com a CELESC para dificultar as chances de questionamento quanto à cobrança, pelos munícipes. Bem se diga que, na hipótese, a má-fé é presumida. (TJSC, Apelação Cível n. 2010.030051-6, de Balneário Camboriú, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 21-08-2012). Desta forma, considerando que a ré deduz defesa contrária à decisão transitada em julgado e confirmada pela 7ª Turma de Recursos, apresentando os mesmos argumento já afastados, se opõe injustificadamente a marcha processual regular, e altera a verdade dos fatos, o reconhecimento da sua litigância de má-fé é a medida a ser imposta de ofício, na forma do artigo 17, incisos I e II e IV do CPC, com a consequente aplicação da sanção cabível. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 13/08/2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 217,57 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) em relação ao imóvel identificado pelo n.º 037.955.01, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a demanda para que cumpra voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% disposta no artigo 475-J do CPC. Ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.". P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC), GUSTAVO DE JESUS SOUZA (OAB 30134/SC)

Processo 0005838-41.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração -

Repetição de indébito - Embargante: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento - Embargado: Luiz Carlos Faria - Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, para sanar a omissão do decisum, a partir do segundo parágrafo das fls. 97, nos seguintes termos: "Sabe-se que a concessionária cobrava, a título de limpeza pública urbana, valores que foram anualmente determinados por Decretos Municipais (n.ºs 3.593/2003, 3.852/2004, 4.057/2004, 4.288/2005, 4.581/2006, 4.923/2007, 5.650/2010, 6.001/2011 e 6.435/2012), o que é de conhecimento público e já foi confirmado pela ré em várias ações perante este juízo, motivos pelos quais deve a restituição ser baseada nas quantias estabelecidas por tais normas. A requerida assevera que a parte autora somente foi responsável financeira pelo imóvel a partir de 30/04/2013, todavia, tal afirmação não deve prosperar visto que, conforme documentos de fls. 55-57, a própria demandada atribui a responsabilidade da parte autora pelas tarifas de limpeza urbana desde o mês de janeiro de 1999. A demandada afirma, ainda, que os valores devidos pela tarifa de limpeza urbana dos meses de fevereiro/1999 a julho/2002, fevereiro/2003 a janeiro/2006, maio/2007 a janeiro/2008, junho/2008 a janeiro/2008, agosto/2010 a dezembro/2012 não foram pagos. Considerando-se que a parte autora não comprova pagamento para os períodos mencionados, estes devem ser excluídos do cálculo do valor da repetição do indébito. Importante destacar também que, a Lei Municipal n.º 3361, de 21 de outubro de 2011, que se encontra em vigor desde a data da sua publicação, determinou a exclusão da tarifa de limpeza urbana, alterando e revogando os §§ 1º e 3º da Lei n.º 1.610/1996. Porém, a requerida continuou efetuando a cobrança da tarifa no ano de 2012, conforme demonstram as planilhas apresentadas pela própria ré, devendo a quantia cobrada neste período ser restituída em dobro ao consumidor, porque indevida, na forma do parágrafo único do art. 42 do CDC: Art. 42. (...). Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. No que se refere às demais parcelas não há que se falar em devolução dobrada, tendo em vista que os valores cobrados pela concessionária estavam amparados em Lei Municipal, sendo esta uma hipótese de engano justificável mencionada no suso dispositivo. Tocante à alegação de descumprimento de Súmula Vinculante, esta deve ser refutada, na medida em que não há Súmula aplicável ao presente caso, sendo que aquele citada pela parte autora, n.º 19, não faz menção à hipótese em apreciação. Ora, os precedentes que deram ensejo à referida Súmula Vinculante n.º 19, são decorrentes de ações aforadas em face de municípios, as quais não possuem qualquer relação com a empresa demandada. Portanto, considerando que a Súmula Vinculante n.º 19 trata de atos da municipalidade e não de empresas concessionárias de serviço público, evidente que não pode ser aplicada ao presente caso, pois, estar-se-ia atribuindo à empresa ré a culpa por atitude de terceiro, in casu o Município de Balneário Camboriú-SC. Assim, considerando a prescrição das parcelas vencidas antes de 30/3/2004 e os períodos de inadimplência, o montante a ser restituído deve ser o resultado da soma dos pagamentos mensais, de acordo com os valores constantes nos Decretos Municipais acima referidos, devidamente acrescidos de correção monetária pelo índice da CGJ desde o mês dos vencimentos respectivos e de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação (8/7/2014), no período de 2/4/2004 a 26/7/2010, sendo em dobro no ano de 2012, o que, na data desta sentença, perfaz R$ 840,26 (oitocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos). Não há dano moral quando a parte experimenta mero dissabor, aborrecimento, frustração, irritação ou tristeza inerente ao dia-a-dia, incapaz de desestabilizar permanentemente a sua esfera psíquica. De outro lado, há dano moral quando o ofendido sofre humilhação, exposição indevida ao público ou xingamento que ocasione uma intensa alteração anímica, suficiente para modificar o seu comportamento e comprometer o seu bem-estar de forma duradoura. A lesão leve, moderada, somente pode ser objeto de indenização por danos morais, se ficar demonstrado eventual constrangimento à vítima, ou vexame, ou que tenha causado humilhação. Se a lesão é mínima e não repercutiu no âmago da vítima, de sorte a levar desassossego, não há dano moral. Competia a parte demandante a efetiva comprovação do abalo moral que afirma ter suportado, porém, da análise da narrativa da peça vestibular e dos documentos acostados no presente processo não se vislumbra situação ensejadora de indenização por abalo anímico. Registre-se que, o alegado descumprimento da Súmula Vinculante n.º 19 e da Lei Municipal n.º 3.361/2011 não é suficiente para a caraterização da indenização moral, pois, a primeira, conforme já esclarecido, não se enquadra na situação em apreço e, em decorrência do descumprimento da segunda, a ré já foi penalizada com a determinação de restituição, em dobro, dos valores cobrados indevidamente em 2012. Muito embora tenha ocorrido o descumprimento de legislação, não houve nenhuma comprovação de que tal fato tenha abalado a intimidade subjetiva da parte autora, ônus que lhe incumbia, na forma do artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Assim, inexistindo a caracterização do alegado dano de ordem extrapatrimonial, imperativo o indeferimento do pleito a este título. Neste sentido: [...] 2. "O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige" (AgRgREsp nº 403.919/RO, Quarta Turma, Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 23/6/03). (Resp 747396/DF, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, j. em 09.03.2010) - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC - Apelação Cível nº 2009.028507-6, de Itajaí - Relator: Cláudio Valdyr Helfenstein - Órgão Julgador: Quinta Câmara de Direito Comercial - Data: 20/09/2011). Por fim, importante consignar que a conduta perpetrada pela ré afronta o disposto no inciso I do artigo 17 do Código de Processo Civil, que dispõe: Reputa-se litigante de má fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto legal ou fato incontroverso. É incontroverso o fato de que a requerida não pode cobrar pelos serviços de limpeza pública pois tal só é permitido ao município. Em relação a isso a requerida não discute mas mesmo assim oferta contestação argumentando que o serviço foi prestado, se opondo à devolução das verbas, o que já foi amplamente afastado pelas decisões de primeiro grau e pela 7a Turma de Recursos, todas transitadas em julgado e em elevado número. Diga-se que a requerida aforou ação perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca a Ação Declaratória e de Cobrança 005.14.001665-6, em face do município, justamente para se ver indenizada pelos valores que deve despender em casos como o presente, não ostentando nenhum prejuízo que justifique tal proceder. Além disso, no mês de março de 2012, em dezenas de processos idênticos ao presente, foi designada audiência de conciliação, porém, a ré compareceu sem apresentar nenhuma proposta de acordo, o que levou o juízo a não mais designar tal ato, em razão do elevado número de ações e do descaso da ré na tentativa de composição amigável. Recentemente, a requerida protocolou petição de acordo em mais de 800 (oitocentos) processos, propondo a compensação, no montante igual ao somatório daquilo que a parte autora pagou nos últimos cinco anos (a prescrição reconhecida é dos ultimos dez anos), com a abertura de crédito relativo à 'devolução da tarifa de limpeza urbana' até o zeramento do crédito, em igual período ao que foi pago. A proposta, por óbvio, não foi aceita por nenhuma das partes e pelo seu conteúdo, muito aquém do já judicialmente reconhecido, demonstra a evidente intenção de procrastinar o feito e iludir o Juízo para livrar-se da pena de litigância de má-fé, opondo resistência injustificada ao andamento do processo em afronta ao inciso IV, do mencionado artigo 17, do CPC. Além disso, em muitos feitos, como no caso em apreciação, intimada para apresentar a comprovação dos valores pagos pela parte autora, a requerida, sistematicamente, tem informado períodos de pagamento inferiores ao efetivamente devido, suprimindo parte da planilha, em flagrante desrespeito também ao inciso II do art. 17 do Código de Processo Civil. Segundo a doutrina, alterar a verdade dos fatos "consiste em

afirmar fato inexistente, negar fato existente, ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A L 6771/80 retirou o elemento subjetivo 'intencionalmente' desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável." (Nery Júnior, Nelson. Nery, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006) Ademais, já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisando a ação civil pública aforada sobre esse tema em face do Município e da requerida a existência da litigância de má fé das partes naquele feito. Na hipótese dos autos, o Município não só desrespeitou princípios basilares de direito tributário, ao remunerar por tarifa serviço público de limpeza geral de varrição, como ainda ameaçou os consumidores de cobrança judicial e de inserir seus nomes nos cadastros de inadimplentes, caso não honrada a suposta obrigação. Além disso, sofreram os réus não só uma, mas diversas ações judiciais em que a ilegalidade da prática fora mais que reafirmada. Estas circunstâncias externam a má-fé dos demandados, que inclusive firmaram convênio com a CELESC para dificultar as chances de questionamento quanto à cobrança, pelos munícipes. Bem se diga que, na hipótese, a má-fé é presumida.(TJSC, Apelação Cível n. 2010.030051-6, de Balneário Camboriú, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 21-08-2012). Desta forma, considerando que a ré deduz defesa contrária à decisão transitada em julgado e confirmada pela 7ª Turma de Recursos, apresentando os mesmos argumento já afastados, se opõe injustificadamente a marcha processual regular, e altera a verdade dos fatos, o reconhecimento da sua litigância de má-fé é a medida a ser imposta de ofício, na forma do artigo 17, incisos I e II e IV do CPC, com a consequente aplicação da sanção cabível. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 30/3/2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 840,26 (oitocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) em relação ao imóvel identificado pelo n.º 16.836.01, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.". P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: GUILHERME RIGO BERNDSEN (OAB 28890/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0005895-59.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: José Adriano de Oliveira - Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, para sanar a contradição do decisum, nos seguintes termos: "Importante destacar também que, a Lei Municipal n.º 3361, de 21 de outubro de 2011, que se encontra em vigor desde a data da sua publicação, determinou a exclusão da tarifa de limpeza urbana, alterando e revogando os §§ 1º e 3º da Lei n.º 1.610/1996. Assim, considerando a prescrição das parcelas vencidas antes de 23/04/2004, o montante a ser restituído deve ser o resultado da soma dos pagamentos mensais, de acordo com os valores constantes nos Decretos Municipais acima referidos, devidamente acrescidos de correção monetária pelo índice da CGJ desde o mês dos vencimentos respectivos e de juros legais de 1% ao mês desde a data da citação (02/07/2014), o que, na data desta sentença, perfaz R$ 1.893,42 (mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos). Não há que se falar em compensação entre o valor a ser restituído neste processo com eventual débito existente e devido pela parte autora à parte ré, tendo em vista que tal pretensão não é objeto desta ação e, também, porque demandaria dilação probatória - o que traria prejuízo ao consumidor. Por fim, importante consignar que a conduta perpetrada pela ré afronta o disposto no inciso I do artigo 17 do Código de Processo Civil, que dispõe: Reputa-se litigante de má fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto legal ou fato incontroverso. É incontroverso o fato de que a requerida não pode cobrar pelos serviços de limpeza pública pois tal só é permitido ao município. Em relação a isso a requerida não discute mas mesmo assim oferta contestação argumentando que o serviço foi prestado, se opondo à devolução das verbas, o que já foi amplamente afastado pelas decisões de primeiro grau e pela 7a Turma de Recursos, todas transitadas em julgado e em elevado número. Diga-se que a requerida aforou ação perante a Vara da Fazenda Pública desta comarca a Ação Declaratória e de Cobrança 005.14.001665-6, em face do município, justamente para se ver indenizada pelos valores que deve despender em casos como o presente, não ostentando nenhum prejuízo que justifique tal proceder. Além disso, no mês de março de 2012, em dezenas de processos idênticos ao presente, foi designada audiência de conciliação, porém, a ré compareceu sem apresentar nenhuma proposta de acordo, o que levou o juízo a não mais designar tal ato, em razão do elevado número de ações e do descaso da ré na tentativa de composição amigável. Recentemente, a requerida protocolou petição de acordo em mais de 800 (oitocentos) processos, propondo a compensação, no montante igual ao somatório daquilo que a parte autora pagou nos últimos cinco anos (a prescrição reconhecida é dos ultimos dez anos), com a abertura de crédito relativo à 'devolução da tarifa de limpeza urbana' até o zeramento do crédito, em igual período ao que foi pago. A proposta, por óbvio, não foi aceita por nenhuma das partes e pelo seu conteúdo, muito aquém do já judicialmente reconhecido, demonstra a evidente intenção de procrastinar o feito e iludir o Juízo para livrar-se da pena de litigância de má-fé, opondo resistência injustificada ao andamento do processo em afronta ao inciso IV, do mencionado artigo 17, do CPC. Além disso, em muitos feitos, como no caso em apreciação, intimada para apresentar a comprovação dos valores pagos pela parte autora, a requerida, sistematicamente, tem informado períodos de pagamento inferiores ao efetivamente devido, suprimindo parte da planilha, em flagrante desrespeito também ao inciso II do art. 17 do Código de Processo Civil. Segundo a doutrina, alterar a verdade dos fatos "consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente, ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A L 6771/80 retirou o elemento subjetivo 'intencionalmente' desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável." (Nery Júnior, Nelson. Nery, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006) Ademais, já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisando a ação civil pública aforada sobre esse tema em face do Município e da requerida a existência da litigância de má fé das partes naquele feito. Na hipótese dos autos, o Município não só desrespeitou princípios basilares de direito tributário, ao remunerar por tarifa serviço público de limpeza

geral de varrição, como ainda ameaçou os consumidores de cobrança judicial e de inserir seus nomes nos cadastros de inadimplentes, caso não honrada a suposta obrigação. Além disso, sofreram os réus não só uma, mas diversas ações judiciais em que a ilegalidade da prática fora mais que reafirmada. Estas circunstâncias externam a má-fé dos demandados, que inclusive firmaram convênio com a CELESC para dificultar as chances de questionamento quanto à cobrança, pelos munícipes. Bem se diga que, na hipótese, a má-fé é presumida.(TJSC, Apelação Cível n. 2010.030051-6, de Balneário Camboriú, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 21-08-2012). Desta forma, considerando que a ré deduz defesa contrária à decisão transitada em julgado e confirmada pela 7ª Turma de Recursos, apresentando os mesmos argumento já afastados, se opõe injustificadamente a marcha processual regular, e altera a verdade dos fatos, o reconhecimento da sua litigância de má-fé é a medida a ser imposta de ofício, na forma do artigo 17, incisos I e II e IV do CPC, com a consequente aplicação da sanção cabível. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos. B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 23/04/2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - CONDENAR a demandada ao pagamento de R$ 1.893,42 (mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos) em relação ao imóvel identificado na exordial, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente (índice CGJ) e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da data desta sentença. D) - CONDENAR, ainda, a requerida ao pagamento de multa no patamar de 1% sobre o valor da atribuído à causa, por litigância de má-fé, de honorários advocatícios, que fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e custas processuais, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ocorrendo o pagamento espontâneo do débito, desde já DEFIRO a expedição de alvará levantamento da quantia depositada judicialmente, em favor da parte autora ou de seu procurador, após arquive-se.". P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: LIA GOMES VALENTE (OAB 6503/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC), CAROLINA CRISTINA MIOTTO (OAB 34281/SC)

Processo 0008492-98.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Bernardo Zadrozny - Embargado: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, para sanar a contradição e a omissão do decisum, nos seguintes termos: "Considerando a prescrição das parcelas vencidas antes de 08/10/2004 (dez anos antes da propositura da ação), o crédito a ser declarado inexigível são as frações correspondentes aos serviços gerais de limpeza urbana embutidos na tarifa, conforme valores mensais estipulados pelos Decretos Municipais acima referidos (n.ºs 3.593/2003, 3.852/2004, 4.057/2004, 4.288/2005, 4.581/2006, 4.923/2007, 5.650/2010, 6.001/2011 e 6.435/2012), para o período de 26/09/2003 a 26/01/2013 (de acordo com as planilhas de fls. 29-32), inclusive de todas as cobranças acessórias como juros, correção monetária, multas e honorários eventualmente incidentes estes serviços, e excluído o valor total das parcelas referentes ao período que antecedeu 08/10/2004. Importante consignar que, ainda que a requerida pretendesse a cobrança de período cujo débito foi alcançado pela prescrição, o autor é responsável por parte daquilo que lhe foi cobrado, uma vez que não comprovou pagamento algum, cuja inadimplência pode gerar regular inscrição em cadastros restritivos de crédito, o que justifica a manutenção da inscrição pelo débito remanescente. O autor pretende indenização por danos morais decorrentes de inscrição em cadastros restritivos de crédito que reputa indevida. Todavia, o documento de fls. 16 trata-se apenas da notificação de possível inscrição e o de fls. 29 e 32 demonstra que na data em que foi emitido não havia qualquer restrição creditícia em seu nome anotada pela requerida. Entretanto, ainda que o autor não tenha comprovado a alegada restrição creditícia, é importante mencionar que, se a inscrição em tais cadastros se deu em razão do inadimplemento de faturas, ainda que parte dos seus valores estivesse sendo exigido a maior, não se configura o dano moral, sendo dever da parte autora diligenciar no sentido de quitar, ou depositar judicialmente, o quantum incontroverso para evitar a conduta da concessionária. Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS. SERVIÇOS COBRADOS A MAIOR. DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DA OPERADORA. Cobrados serviços de telefonia em desconformidade com o contratado pelo consumidor e sendo-lhe exigidos valores abusivos sua repetição é medida que se impõe. Conforme já se decidiu no Superior Tribunal de Justiça, "a repetição em dobro do indébito, sanção prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor" (REsp n. 1.032.952, Min. Nancy Andrighi). RESPONSABILIDADE CIVIL. CLARO S.A. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. Se a interrupção do fornecimento dos serviços de telefonia se deu em razão do inadimplemento das faturas, ainda que parte dos seus valores estivesse sendo exigida a maior, não se configura o dano moral, devendo o consumidor diligenciar no sentido de quitar o quantum incontroverso para evitar a conduta da concessionária. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSÁRIA REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. Acolhimento. Vencida a autora em parte do seu pedido devem os ônus sucumbenciais ser proporcionalmente repartidos entre os litigantes na medida do ganho e da perda. (TJSC, Apelação Cível n. 2012.089647-7, de Joaçaba, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. 04-04-2013). Como o autor não comprovou a quitação, ou o depósito da parcela incontroversa, a improcedência do pleito a título da dano imaterial, é medida que se impõe. Ante o exposto: I) - JULGO a segunda autora, Suely Zadrozny, CARECEDORA DE AÇÃO por ILEGITIMIDADE ATIVA, e, em consequência, EXTINGO o presente feito em relação à mesma, com fulcro no artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. II) - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos; B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 08/10/2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - DECLARAR INEXIGÍVEIS OS DÉBITOS apresentados pela requerida em desfavor do autor somente da fração correspondente aos serviços gerais de limpeza urbana embutidos na tarifa, de acordo com as planilhas de fls. 19-22 e 73-77 e conforme

valores mensais estipulados pelos Decretos Municipais acima referidos (n.ºs 3.593/2003, 3.852/2004, 4.057/2004, 4.288/2005, 4.581/2006, 4.923/2007, 5.650/2010, 6.001/2011 e 6.435/2012), para o período de 24/10/2004 a 26/01/2013, bem como de todos os encargos acessórios como juros, correção monetária, multas e honorários eventualmente incidentes estes serviços. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 de Lei nº 9.099/95. Traslade-se cópia desta decisão para osautos 0008653-11.2015.8.24.0005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.". P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: CAROLINA CRISTINA MIOTTO (OAB 34281/SC), SARA CRISTINA WRUBEL (OAB 26104/SC)

Processo 0008653-11.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Embargado: Bernardo Zadrozny - Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, para sanar a contradição e a omissão do decisum, nos seguintes termos: "Considerando a prescrição das parcelas vencidas antes de 08/10/2004 (dez anos antes da propositura da ação), o crédito a ser declarado inexigível são as frações correspondentes aos serviços gerais de limpeza urbana embutidos na tarifa, conforme valores mensais estipulados pelos Decretos Municipais acima referidos (n.ºs 3.593/2003, 3.852/2004, 4.057/2004, 4.288/2005, 4.581/2006, 4.923/2007, 5.650/2010, 6.001/2011 e 6.435/2012), para o período de 26/09/2003 a 26/01/2013 (de acordo com as planilhas de fls. 29-32), inclusive de todas as cobranças acessórias como juros, correção monetária, multas e honorários eventualmente incidentes estes serviços, e excluído o valor total das parcelas referentes ao período que antecedeu 08/10/2004. Importante consignar que, ainda que a requerida pretendesse a cobrança de período cujo débito foi alcançado pela prescrição, o autor é responsável por parte daquilo que lhe foi cobrado, uma vez que não comprovou pagamento algum, cuja inadimplência pode gerar regular inscrição em cadastros restritivos de crédito, o que justifica a manutenção da inscrição pelo débito remanescente. O autor pretende indenização por danos morais decorrentes de inscrição em cadastros restritivos de crédito que reputa indevida. Todavia, o documento de fls. 16 trata-se apenas da notificação de possível inscrição e o de fls. 29 e 32 demonstra que na data em que foi emitido não havia qualquer restrição creditícia em seu nome anotada pela requerida. Entretanto, ainda que o autor não tenha comprovado a alegada restrição creditícia, é importante mencionar que, se a inscrição em tais cadastros se deu em razão do inadimplemento de faturas, ainda que parte dos seus valores estivesse sendo exigido a maior, não se configura o dano moral, sendo dever da parte autora diligenciar no sentido de quitar, ou depositar judicialmente, o quantum incontroverso para evitar a conduta da concessionária. Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS. SERVIÇOS COBRADOS A MAIOR. DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DA OPERADORA. Cobrados serviços de telefonia em desconformidade com o contratado pelo consumidor e sendo-lhe exigidos valores abusivos sua repetição é medida que se impõe. Conforme já se decidiu no Superior Tribunal de Justiça, "a repetição em dobro do indébito, sanção prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor" (REsp n. 1.032.952, Min. Nancy Andrighi). RESPONSABILIDADE CIVIL. CLARO S.A. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. Se a interrupção do fornecimento dos serviços de telefonia se deu em razão do inadimplemento das faturas, ainda que parte dos seus valores estivesse sendo exigida a maior, não se configura o dano moral, devendo o consumidor diligenciar no sentido de quitar o quantum incontroverso para evitar a conduta da concessionária. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NECESSÁRIA REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. Acolhimento. Vencida a autora em parte do seu pedido devem os ônus sucumbenciais ser proporcionalmente repartidos entre os litigantes na medida do ganho e da perda. (TJSC, Apelação Cível n. 2012.089647-7, de Joaçaba, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. 04-04-2013). Como o autor não comprovou a quitação, ou o depósito da parcela incontroversa, a improcedência do pleito a título da dano imaterial, é medida que se impõe. Ante o exposto: I) - JULGO a segunda autora, Suely Zadrozny, CARECEDORA DE AÇÃO por ILEGITIMIDADE ATIVA, e, em consequência, EXTINGO o presente feito em relação à mesma, com fulcro no artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. II) - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial da presente ação, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para: A) - DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL da Lei Municipal de Balneário Camboriú n.º 1.610/1996, com as alterações introduzidas pela lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1.810/98, no que se refere à autorização outorgada à requerida para efetuar e cobrar diretamente do consumidor os serviços gerais de limpeza das vias urbanas que abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem das vias pavimentadas, pintura dos meios-fios, limpeza das bocas-de-lobo em vias urbanas, limpeza das praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte de resíduos; B) - RECONHECER a prescrição das parcelas vencidas antes de 08/10/2004 e JULGAR EXTINTO o presente feito em relação às mesmas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. C) - DECLARAR INEXIGÍVEIS OS DÉBITOS apresentados pela requerida em desfavor do autor somente da fração correspondente aos serviços gerais de limpeza urbana embutidos na tarifa, de acordo com as planilhas de fls. 19-22 e 73-77 e conforme valores mensais estipulados pelos Decretos Municipais acima referidos (n.ºs 3.593/2003, 3.852/2004, 4.057/2004, 4.288/2005, 4.581/2006, 4.923/2007, 5.650/2010, 6.001/2011 e 6.435/2012), para o período de 24/10/2004 a 26/01/2013, bem como de todos os encargos acessórios como juros, correção monetária, multas e honorários eventualmente incidentes estes serviços. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 de Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.". P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO (OAB 19529/SC)

Processo 0313847-16.2015.8.24.0005 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Gabriel Bianchimano de Azevedo - Exequente: Gabriel Bianchimano de Azevedo - Executado: Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda - Executado: Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda - Executado: Hyundai Caoa do Brasil Ltda - Executado: Hyundai Caoa do Brasil Ltda - Face ao exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro o art. 569 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: FELIPE ANDRÉ DANI (OAB 25075/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)

Processo 0009477-67.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: Osiris Neuri Zils - Ante o exposto, conheço do recurso interposto, porque tempestivo, contudo NEGO PROVIMENTO, uma vez que inexistente qualquer omissão na sentença. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do art. 50 da Lei n.º 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: ERALDO LUIZ DE CARVALHO JUNIOR (OAB 4652/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC), GUSTAVO RAUH SCHROEDER (OAB 33694/SC)
Processo 0009483-74.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: Carlos Delmar Figueiredo Mahlmann - Ante o exposto, conheço do recurso interposto, porque tempestivo, contudo NEGO PROVIMENTO, uma vez que inexistente qualquer omissão na sentença. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do art. 50 da Lei n.º 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: EVERTON GANDOLFI JARDIM (OAB 26943/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0009488-96.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: Olávia Dellago Dellatorre - Embargado: Jacqueline Dellatorre - Embargado: Gerson Dellatorre - Ante o exposto, conheço do recurso interposto, porque tempestivo, contudo NEGO PROVIMENTO, uma vez que inexistente qualquer omissão na sentença. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do art. 50 da Lei n.º 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

ADV: FELIPE ANDRÉ DANI (OAB 25075/SC), SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0010422-54.2015.8.24.0005 - Embargos de Declaração - Repetição de indébito - Embargante: Ambiental - Coneville Serviços e Construções Ltda - Embargado: Vilmar Walter - Ante o exposto, conheço do recurso interposto, porque tempestivo, contudo NEGO PROVIMENTO, uma vez que inexistente qualquer omissão na sentença. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Com a intimação da presente decisão, na forma do art. 50 da Lei n.º 9.099/95, não há interrupção do prazo para aforamento de outros recursos, somente a mera suspensão.

Balneário Piçarras

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO TREVISAN TAMBOSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANSELMO LUIZ FAGUNDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0200/2015

ADV: GENI ALBA REBELLO (OAB 13.310)
Processo 0001806-15.2002.8.24.0048 (048.02.001806-9) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Buschle & Lepper S/A - Executado: Moisés Acelino Constancio - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos de Embargos à Exeucução n. 0002056-96.2012.8.24.0048.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
Processo 0004156-34.2006.8.24.0048/00002 (048.06.004156-8/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rozzaco Comércio de Pneus Ltda - Executado: Charles Duwe - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ROBERTO JOAQUIM DE BORBA (OAB 5582/SC), ROGERIO BASILIO CORREA (OAB 10406/SC)
Processo 0002410-97.2007.8.24.0048 (048.07.002410-0) - Procedimento Ordinário - Propriedade - Autor: João Joaquim Flores Filho - Réu: Mione Francisco - Réu: Lindamamir Anacleto Laurentino - Réu: Rudinei Antônio Laurentino - Conforme noticiado nos Autos e comprovado pelo documento anexo, o autor faleceu. Intimados os herdeiros do autor a assumir o polo ativo, quedaram-se inertes. Tal situação acarreta na nulidade processual, o que enseja sua extinção sem exame de mérito pela ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Em face do exposto, JULGO EXTINTA esta Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico proposta por João Joaquim Flores Filho em face de Rudinei Antônio Laurentino e outros, sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor. Fixo honorários advocatícios de sucumbência em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observado ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: JOAO BATISTA FORBICI (OAB 7454/SC)
Processo 0002555-56.2007.8.24.0048/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Amélio de Oliveira - Executado: Brasil Telecom S/A - Fluído o prazo supra sem manifestação, intime-se a parte exequente para trazer planilha atualizada do débito, com os encargos mencionados no item 1, despacho de fls. 316, bem como para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RITA DE CASSIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO REIS (OAB 12993/SC)
Processo 0004375-76.2008.8.24.0048/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jaqueline dos Santos Rodrigues - Executado: Raff Lavanderia Ltda - ME - Fluído o prazo supra sem manifestação, intime-se a parte exequente para trazer planilha atualizada do débito, com os encargos mencionados no item 1, despacho de fls. 166, bem como para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ISRAEL JONAS FLEITH (OAB 3127/SC)
Processo 0005078-07.2008.8.24.0048 (048.08.005078-3) - Divórcio Consensual - Interesdo.: R. A. de O. M. - Interesdo.: G. M. - Fica intimado o Autor, na pessoa de seu procurador, para se manifestar em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de desarquivamento dos autos.

ADV: RALPH MIRA MARQUES BAYER (OAB 22871/SC)
Processo 0002095-98.2009.8.24.0048 (048.09.002095-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: R. M. de S. - Exequente: R. M. de S. - Executado: J. A. de S. - Executado: J. A. de S. - 1. Expeça-se alvará dos valores bloqueados (FGTS do executado) em favor da parte exequente. 2. Após, intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: RALPH MIRA MARQUES BAYER (OAB 22871/SC)
Processo 0002095-98.2009.8.24.0048 (048.09.002095-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: R. M. de S. - Exequente: R. M. de S. - Executado: J. A. de S. - Executado: J. A. de S. - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ISRAEL JONAS FLEITH (OAB 3127/SC), FRANCISCO MARTINS NETO (OAB 35468/SC)
Processo 0002529-87.2009.8.24.0048 (048.09.002529-3) - Demarcação / Divisão - Propriedade - Autor: Marlena Woehl Olsen - Autor: Marlena Woehl Olsen - Autor: Udo Reusing Olsen - Autor: Udo Reusing Olsen - Réu: Márcio Adorito Staffen - Réu: Márcio Adorito Staffen - Réu: Bernardete Staffen - Réu: Bernardete Staffen - Réu: Ervino Staffen - Réu: Ervino Staffen - Fica intimado o exequente, para

efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: FERNANDO RAFAEL MERINI (OAB 14491/SC), FABIO RAPHAEL GONÇALVES FABENI (OAB 15113/SC)
Processo 0002572-24.2009.8.24.0048/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Fabio Raphael Gonçalves Fabeni - Executado: Eroltildes Merini Me - Fabio Raphael Gonçalves Fabeni promove Cumprimento de Sentença em face de Eroltildes Merini Me. Foi efetuado o pagamento correspondente ao débito exequendo, sobrevindo pedido de extinção pela parte credora, face à quitação integral da dívida. Assim sendo, JULGO EXTINTO o feito com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processais remanescentes, se houver, pelo executado. Expeça-se alvará para que o credor possa efetuar o levantamento da importância depositada, tal como solicitado à fl. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumprido o art. 26 do Regimento de Custas, arquivem-se.

ADV: EDUARDO BASTOS MUNDSTOCK (OAB 23948/SC)
Processo 0005040-24.2010.8.24.0048 (048.10.005040-6) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Autor: Posto O Amigão do Motorista Ltda - Réu: Digitaltel Editora e Telemarketing Ltda - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 59, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROSELI GREFFIN (OAB 25974/SC)
Processo 0500011-96.2011.8.24.0048 (048.11.500011-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Lotérica Quina da Sorte Ltda Me - Executado: Gilmar Luis Novak - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: NELSON SCARPIM JUNIOR (OAB 17439/PR), ELIOMAR PEDRO (OAB 27342/SC)
Processo 0000247-08.2011.8.24.0048 (048.11.000247-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Maria Helena Costa da Silva - Réu: Óticas Vitórira - DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), o pedido formulado por Maria Helena Costa da Silva na presente ação indenizatória que move contra Óticas Vitória e, em consequência: A) condeno a ré a pagar à autora, a título de danos materiais, o valor total de R$ 1.020,00 (mil e vinte reais) relativo a R$ 610,00 destinado à aquisição do óculos no estabelecimento da ré; R$ 250,00 destinado à substituição das lentes e R$ 160,00 destinado ao exame oftalmológico realizado no Hospital dos Olhos. Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária, pelo INPC, desde o desembolso e de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. B) condeno a ré a pagar à parte autora, indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente desde hoje até a data do efetivo pagamento (INPC) e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso, in casu, a data da primeira tentativa da autora em resolver o problema (4.6.2010), consoante determina a Súmula 54 do STJ. Por ter a demandante decaído de parte mínima do pedido, condeno a ré, com exclusividade, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: JEFFERSON LUIZ EMMERICH DE BORBA (OAB 28022/SC), MARIO HENRIQUE DE SOUZA (OAB 24027/SC)
Processo 0000063-18.2012.8.24.0048 (048.12.000063-3) - Divórcio Litigioso - Casamento - Autor: I. B. - Réu: M. L. B. - Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por I. B. em face de M. L. B., para o fim de: a) RECONHECER e DISSOLVER a existência de união estável entre as partes no período de 2005 a 2010; b) DECRETAR a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, dissolvendo, assim, o casamento de ambos; c) PARTILHAR o imóvel representado pelo lote nº 261, localizado no Loteamento Parque Residencial Fernanda, na cidade de Penha/SC, objeto da matrícula n. 31.780 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais bem como em honorários advocatícios de sucumbência em favor do procurador da parte adversa, os quais arbitro em R$3.000,00 (três mil reais), considerando a natureza da causa, o tempo despedindo e o trabalho desenvolvido. Todavia, suspendo a exigibilidade, eis que defiro os benefícios da Justiça Gratuita à requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, observe-se o prazo do art. 475-J, § 5º, do CPC, e nada sendo requerido nesse prazo (6 meses), arquive-se.

ADV: PATRICIA TEIXEIRA (OAB 21370/SC), RUI JOSÉ MACHADO JÚNIOR (OAB 33095/SC), ISABEL DE CASSIA LIMA GALVAO PACHECO (OAB 085.311/SP)
Processo 0000803-73.2012.8.24.0048 (048.12.000803-0) - Procedimento Ordinário - Guarda - Interesdo.: V. S. C. da C. - Interesdo.: A. A. C. da C. - Autor: D. da C. - Réu: P. S. S. C. - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos feito por D. C. em face de P. S. S. C., para o fim de outorgar ao requerente a guarda e responsabilidade dos filhos A. A. C. C. e V. S. C. C.. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais bem como em honorários advocatícios de sucumbência em favor do procurador da parte adversa, os quais arbitro em R$788,00 (setecentos e oitenta reais), considerando a natureza da causa, o tempo despedindo e o trabalho desenvolvido. Todavia, suspendo a exigibilidade, eis que defiro os benefícios da Justiça Gratuita à requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0002067-28.2012.8.24.0048 (048.12.002067-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Onegociador.Net Ltda - ME - Executado: Roberta Cristina Guilherme - Em face do exposto, JULGO EXTINTA esta Execução de Título Extrajudicial promovida por Onegociador.Net Ltda - ME em face de Roberta Cristina Guilherme, sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, observe-se o prazo do art. 475-J, § 5º, do CPC, e nada sendo requerido nesse prazo (6 meses), arquive-se.

ADV: MORGANA BERTOLDI (OAB 28858/SC)
Processo 0500524-30.2012.8.24.0048 (048.12.500524-2) - Monitória - Cheque - Autor: Pas Fomento Mercantil Ltda - Réu: Gollnick Confecções Ltda Me - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Pas Fomento Mercantil Ltda na presente Ação Monitória intentada contra Gollnick Confecções Ltda Me. Posto isto, e por força do art. 1.102-C do Código de Processo Civil, tem-se por constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, consubstanciado no(s) documento(s) que instruem a inicial. Condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte requerente, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado e acrescido dos encargos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Não havendo recurso, compete ao credor, em 06 (seis) meses, apresentar planilha de cálculo com o valor em cobrança atualizado, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, bem para requerer o que entender conveniente ao andamento do feito, o qual deverá tramitar sob a forma de cumprimento de sentença (art. 475-J do Código de Processo Civil), sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º, Código de Processo Civil).

ADV: CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN (OAB 19979/SC)
Processo 0004238-55.2012.8.24.0048 (048.12.004238-7) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Reconvinte: Ricardo Antônio Anacleto - Autor: Katia Regina Bittelbrunn - Autor: Alan Marcos Tarnovski - Reconvindo: Katia Regina Bittelbrunn - Reconvindo: Alan Marcos Tarnovski - Réu: Ricardo Antônio Anacleto - Réu: Empreiteira Anacleto Ltda - Me - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 93/116, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN (OAB 19979/SC)
Processo 0004238-55.2012.8.24.0048 (048.12.004238-7) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Reconvinte: Ricardo Antônio Anacleto - Autor: Katia Regina Bittelbrunn - Autor: Alan Marcos Tarnovski - Reconvindo: Katia Regina Bittelbrunn - Reconvindo: Alan Marcos Tarnovski - Réu: Ricardo Antônio Anacleto - Réu: Empreiteira Anacleto Ltda - Me - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 118/285, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN (OAB 19979/SC)
Processo 0004238-55.2012.8.24.0048 (048.12.004238-7) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Reconvinte: Ricardo Antônio Anacleto - Autor: Katia Regina Bittelbrunn - Autor: Alan Marcos Tarnovski - Reconvindo: Katia Regina Bittelbrunn - Reconvindo: Alan Marcos Tarnovski - Réu: Ricardo Antônio Anacleto - Réu: Empreiteira Anacleto Ltda - Me - Fica intimado o autor/reconvindo, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: OSNY DE BORBA JUNIOR (OAB 18974/SC), JEFFERSON LUIZ EMMERICH DE BORBA (OAB 28022/SC)
Processo 0500356-91.2013.8.24.0048 (048.13.500356-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Sérgio Katsuo Iwamoto - Réu: Pedronilia da Rosa - 1. Intime-se o autor para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo o necessário instrumento de mandato outorgado a seu procurador, sob pena de nulidade processual. 2. Desde logo rejeito a preliminar de inépcia da inicial pela inadequação de via eleita, como suscitado na contestação, pois tal situação versa sobre o mérito da lide, e importará na procedência ou improcedência do pedido possessório. 3. Desentranhem-se a petição de "Execução de Usucapião" de fls. 93/97 e documentos de fl. 98/111, entregando-os a seu subscritor, porquanto a tese de usucapião pode ser levantada para fins de se repelir o pedido de retomada do bem em razão da prescrição aquisitiva. Todavia, para que ocorra a aquisição da propriedade pelo instituto do usucapião, deve ser proposta ação própria no Juízo competente, que não é este. 4. Por fim, no prazo consignado no item 1 o autor deverá manifestar-se sobre a contestação. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: LEDY MARIA PINTO BUTTENDORF (OAB 2172/SC), CAROLINA PINTO FIGUEIREDO (OAB 32783/SC), MARIA EUGENIA FURTADO (OAB 16889/SC)
Processo 0000585-74.2014.8.24.0048 (048.14.000585-1) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Casamento - Autor: M. R. B. - Réu: D. dos S. - Fica intimado o autor, para comparecimento em cartório, a fim de efetuar a retirada do mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GERSON KAMER (OAB 13029/SC)
Processo 0600314-16.2014.8.24.0048 (048.14.600314-1) - Monitória - Duplicata - Autor: Mauriglass Indústria e Comércio de Vidros Ltda - Réu: Esquadrias Alumínio Empr Felício Ltda - ME - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Mauriglass Indústria e Comércio de Vidros Ltda na presente Ação Monitória intentada contra Esquadrias Alumínio Empr Felício Ltda - ME. Posto isto, e por força do art. 1.102-C do Código de Processo Civil, tem-se por constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, consubstanciado no(s) documento(s) que instruem a inicial. Condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da parte requerente, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado e acrescido dos encargos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Não havendo recurso, compete ao credor, em 06 (seis) meses, apresentar planilha de cálculo com o valor em cobrança atualizado, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios, bem para requerer o que entender conveniente ao andamento do feito, o qual deverá tramitar sob a forma de cumprimento de sentença (art. 475-J do Código de Processo Civil), sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º, Código de Processo Civil).

ADV: ELISANGELA GUCKER BECKER (OAB 16409/SC)
Processo 0001532-94.2015.8.24.0048 - Embargos de Declaração - Perdas e Danos - Embargante: Casan - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Embargado: Laieta Maria Rambo - Posto isto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, mas no mérito os REJEITO, por não ser o caso de omissão, obscuridade ou contradição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO TREVISAN TAMBOSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANSELMO LUIZ FAGUNDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0201/2015

ADV: FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE (OAB 2862/SC), MAURO CESAR HERMANN (OAB 14.884OAB/SC)
Processo 0000046-90.1986.8.24.0048/00001 (048.86.000046-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Albor S/A Representações e Comércio . - Réu: Edi Beduschi - Réu: Antônio Beduschi - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a certidão de fl. 338 (...Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo executado acerca do despacho de fl. 333)

ADV: RAFAEL RODRIGUES BITTENCOURT (OAB 4598/SC)
Processo 0000472-43.2002.8.24.0048 (048.02.000472-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Lúcia Maria Lapa - Réu: Rosita Berezoschi - Réu: Waldir Edson Berezoschi - 1. Diante da inércia do réu em depositar os honorários periciais, declaro precluída a produção de prova pericial. 2. Ante a devolução da Carta Precatória expedida para Joinville/SC, declaro encerrada a fase probatória. 3. Intimem-se as partes para apresentação de memoriais no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se. Intime(m)-se.

ADV: TATIANA OECHSLER (OAB 11678/SC), ADELENIR FERNANDES MARTINS JUNIOR (OAB 20944/SC), UILIAN SALOMÃO DE ANDRADE (OAB 32339/SC)
Processo 0001672-12.2007.8.24.0048 (048.07.001672-8) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Ademar Hadlich - Réu: Rosa Car Veículos Ltda - Réu: Luiz Ricardo da Silva - Réu: Luiz Gustavo da Silva - Réu: Penha Comércio de Veículos Ltda - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 80--133, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JEFFERSON SILVEIRA (OAB 10946/SC), SAIONARA DE FARIA DE CARVALHO (OAB 19347/SC), LUCIANE SANTOS DE FREITAS DA SILVA (OAB 17765BS/C)
Processo 0001946-73.2007.8.24.0048/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Pizzaria Dom Leos de Valdir José Mafra Júnior Me - Executado: Recicle Catarinense de Coleta de Lixos e Entulhos Ltda - 1. Intime-se a parte executada para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenada / ou objeto do acordo não cumprido, conforme cálculo elaborado pela parte exequente, sob pena da multa

de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, bem como honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença, no importe correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, incidentes, inclusive, sobre a multa. 2. A parte executada fica ciente de que, nesse mesmo prazo de 15 (quinze) dias, com a incidência da multa mencionada no item 1 e com redução dos honorários advocatícios para 5% (cinco por cento), reconhecendo o crédito da parte exequente, poderá desde logo depositar o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da dívida, sendo admitido o restante do pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês. 3. Caso não haja o pagamento de quaisquer das parcelas, haverá o vencimento antecipado das demais no mesmo dia da primeira parcela não paga, incidindo, a partir dali, correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, retornando os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento), além da imposição de nova multa de 10% (dez por cento), em ambos os casos sobre o débito remanescente, e não será admita a oposição de impugnação. 4. Independente de nova intimação, a parte exequente deverá verificar se houve ou não o pagamento do débito no prazo assinalado, e em não havendo manifestação da parte executada, deverá desde logo apresentar nova planilha de débito com os encargos impostos nesta decisão, além de indicar bens passíveis de penhora.

ADV: JEFFERSON SILVEIRA (OAB 10946/SC), LUCIANE SANTOS DE FREITAS DA SILVA (OAB 17765BS/C)
Processo 0001946-73.2007.8.24.0048/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Autor: Luciane Santos de Freitas da Silva - Executado: Recicle Catarinense de Coleta de Lixos e Entulhos Ltda - 1. Intime-se a parte executada para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenada / ou objeto do acordo não cumprido, conforme cálculo elaborado pela parte exequente, sob pena da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, bem como honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença, no importe correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, incidentes, inclusive, sobre a multa. 2. A parte executada fica ciente de que, nesse mesmo prazo de 15 (quinze) dias, com a incidência da multa mencionada no item 1 e com redução dos honorários advocatícios para 5% (cinco por cento), reconhecendo o crédito da parte exequente, poderá desde logo depositar o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da dívida, sendo admitido o restante do pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês. 3. Caso não haja o pagamento de quaisquer das parcelas, haverá o vencimento antecipado das demais no mesmo dia da primeira parcela não paga, incidindo, a partir dali, correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, retornando os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento), além da imposição de nova multa de 10% (dez por cento), em ambos os casos sobre o débito remanescente, e não será admita a oposição de impugnação. 4. Independente de nova intimação, a parte exequente deverá verificar se houve ou não o pagamento do débito no prazo assinalado, e em não havendo manifestação da parte executada, deverá desde logo apresentar nova planilha de débito com os encargos impostos nesta decisão, além de indicar bens passíveis de penhora.

ADV: VALENTIM NARDELLI (OAB 18204/SC)
Processo 0003622-85.2009.8.24.0048 (048.09.003622-8) - Interdição - Tutela e Curatela - Interesdo.: D. J. - Interesdo.: M. C. B. - Requerente: M. de L. B. - 1. Deverá a parte requerente efetuar o pagamento dos honorários periciais conforme item 2 do despacho de fl. 70. 2. Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, vistas ao Ministério Público para manifestação. 4. Por fim, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: MURIELI LUIZA DALL"AGNOL CENI (OAB 40597/SC)
Processo 0003838-46.2009.8.24.0048 (048.09.003838-7) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Imobiliaria e Comercial Aurora Ltda - Réu: Michael David Andrade - Ao(À) requerido(a) revel, citado(a) por edital, nomeio como Curador(a) Especial o(a) Dr(a). Murieli Dall Agnol, OAB/SC 40.597, sob a fé de seu grau, o(a) qual deverá ser intimado(a) para, em 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, e em aceitando, a partir daí, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a competente manifestação, cuja remuneração será decidida ao final. Intime(m)-se. Cumpra-se.

ADV: RICARDO INÁCIO BITTENCOURT (OAB 21783/SC), JANAINA ALVES DE ARAÚJO (OAB 38407/SC)
Processo 0000361-78.2010.8.24.0048 (048.10.000361-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ireli Vieira dos Santos - Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A - 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida em ambos os efeitos legais (suspensivo e devolutivo), e em relação à antecipação de tutela concedida, apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, CPC). 2. Intime-se a parte recorrida para que, querendo, apresente suas contrarrazões no prazo legal. 3. Expirado o prazo supra, com ou sem resposta da parte recorrida, o que deverá ser certificado pelo Cartório, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com nossas homenagens e as cautelas de estilo.

ADV: MARIO ANTONIO ROSENBROCK (OAB 10542/SC), JOSE LUIZ CARRARO (OAB 10862/SC)
Processo 0001393-21.2010.8.24.0048/00001 (048.10.001393-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: HDI Seguros S/A - Executado: Atamir Valdemar Jorge - Assim, SUSPENDO o feito, na forma do art. 792 do Código de Processo Civil, até a data concedida para a quitação da dívida (10/11/2015). Ao final do prazo de suspensão, caso a parte exequente não informe a satisfação da obrigação em 15 (quinze) dias, presumir-se-á a quitação, o que ensejará a extinção da execução com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Diante da celebração do acordo, as partes requereram a liberação da restrição via Renajud dos veículos de placas MMC-0642; MKK-3052; MFB-9906 e HHR-6179, com exceção do veículo de placa MJM-8182, que desde já altero a restrição de circulação para restrição de transferência.

ADV: SANDRA KRIEGER GONCALVES SILVA (OAB 6202/SC), BIANCA FERNANDA DE LEMOS (OAB 33139/SC), CAROLINA PINTO FIGUEIREDO (OAB 32783/SC), LEANDRO CUNHA (OAB 7832/SC)
Processo 0002583-48.2012.8.24.0048/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Ledy Maria Pinto Buttendorff - Executado: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - 1. Intime-se a parte executada para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenada / ou objeto do acordo não cumprido, conforme cálculo elaborado pela parte exequente, sob pena da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, bem como honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença, no importe correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, incidentes, inclusive, sobre a multa. 2. A parte executada fica ciente de que, nesse mesmo prazo de 15 (quinze) dias, com a incidência da multa mencionada no item 1 e com redução dos honorários advocatícios para 5% (cinco por cento), reconhecendo o crédito da parte exequente, poderá desde logo depositar o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da dívida, sendo admitido o restante do pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês. 3. Caso não haja o pagamento de quaisquer das parcelas, haverá o vencimento antecipado das demais no mesmo dia da primeira parcela não paga, incidindo, a partir dali, correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, retornando os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento), além da imposição de nova multa de 10% (dez por cento), em ambos os casos sobre o débito remanescente, e não será admita a oposição de impugnação. 4. Independente de nova intimação, a parte exequente deverá verificar se houve ou não o pagamento do débito no

prazo assinalado, e em não havendo manifestação da parte executada, deverá desde logo apresentar nova planilha de débito com os encargos impostos nesta decisão, além de indicar bens passíveis de penhora.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0500409-09.2012.8.24.0048 (048.12.500409-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí- Univali - Executado: Thays Cristhina Lins - 1. Considerando a não localização de bens penhoráveis pertencentes à parte executada, apesar das diligências da parte exequente e do Juízo, bem como o requerimento expresso daquele no sentido de suspender o curso desta Execução pelo motivo decantado, a teor do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, é o caso de acolhimento do pleito. 2. Diante disso, SUSPENDO a presente Execução, e, em consequência, também o prazo prescricional, cujo termo inicial é o da data desta decisão. 3. Essas suspensões perdurarão pelo prazo de 01 (um) ano (prazo máximo de suspensão admitido pelo Código de Processo Civil, analogia ao art. 265, § 5º). 4. Ao final desse lapso de tempo competirá à parte exequente diligenciar no sentido de tentar localizar bens passíveis de constrição, sob pena de reiniciar o prazo prescricional, o que ensejará oportunamente, se nada for solicitado tendente ao prosseguimento efetivo do feito, o reconhecimento da prescrição intercorrente após esgotado o respectivo prazo. 5. Assim, arquive-se administrativamente, dando-se baixa nos registros dos processos em andamento.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0002356-24.2013.8.24.0048/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Executado: Espólio de Valdirus Steffens - 1. Considerando que a parte executada foi revel na fase de conhecimento, é desnecessária sua intimação para os demais atos do processo (art. 322 CPC), inclusive nesta fase de cumprimento de sentença, de modo que, como já transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário da condenação contando-se da data da publicação da sentença, desde logo aplico a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, bem como fixo honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre do débito principal, incidentes inclusive sobre a multa. 2. Determinada a utilização da penhora on line, via sistema BACEN JUD, a parte executada não possuía nenhum valor ou possuía valores ínfimos em contas-bancárias e aplicações financeiras, ou ainda nem sequer possui ativos bancários. 3. Realizada também a consulta de veículos registrados em nome da parte executada pelo sistema RENAJUD, nada foi localizado. 4. Assim, EXPEÇA-SE mandado/Carta Precatória de penhora e avaliação, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à penhora e avaliação de bens de propriedade da parte executada, observando-se a ordem do art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se-á na mesma oportunidade. 5. Caso o credor tenha indicado bens, proceda-se à penhora e avaliação. 6. Recaindo a penhora em bens imóveis, dela intime-se também o cônjuge da parte executada, se casada for. 7. Se não forem encontrados quaisquer bens penhoráveis, o Sr. Oficial de Justiça deverá, na certidão, descrever aqueles que guarnecem a residência ou o estabelecimento da parte executada (art. 659, §3º, CPC). 8. Na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis, a teor do art. 600, IV combinado com o art. 652, § 3º, do CPC, na mesma oportunidade a parte executada deverá ser intimada para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como quais são e onde se encontram, sob pena de aplicação da multa do art. 601 do CPC, a qual desde logo arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. 9. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a cumprir as diligências com as prerrogativas conferidas pelo § 2º, do art. 172, do CPC. 10. Intime-se a credora para, em 5 (cinco) dias, recolher as custas da diligência, salvo se for beneficiária da Justiça Gratuita.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0002356-24.2013.8.24.0048/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Executado: Espólio de Valdirus Steffens - 1. Considerando que a parte executada foi revel na fase de conhecimento, é desnecessária sua intimação para os demais atos do processo (art. 322 CPC), inclusive nesta fase de cumprimento de sentença, de modo que, como já transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário da condenação contando-se da data da publicação da sentença, desde logo aplico a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, bem como fixo honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre do débito principal, incidentes inclusive sobre a multa. 2. Determinada a utilização da penhora on line, via sistema BACEN JUD, a parte executada não possuía nenhum valor ou possuía valores ínfimos em contas-bancárias e aplicações financeiras, ou ainda nem sequer possui ativos bancários. 3. Realizada também a consulta de veículos registrados em nome da parte executada pelo sistema RENAJUD, nada foi localizado. 4. Assim, EXPEÇA-SE mandado/Carta Precatória de penhora e avaliação, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à penhora e avaliação de bens de propriedade da parte executada, observando-se a ordem do art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se-á na mesma oportunidade. 5. Caso o credor tenha indicado bens, proceda-se à penhora e avaliação. 6. Recaindo a penhora em bens imóveis, dela intime-se também o cônjuge da parte executada, se casada for. 7. Se não forem encontrados quaisquer bens penhoráveis, o Sr. Oficial de Justiça deverá, na certidão, descrever aqueles que guarnecem a residência ou o estabelecimento da parte executada (art. 659, §3º, CPC). 8. Na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis, a teor do art. 600, IV combinado com o art. 652, § 3º, do CPC, na mesma oportunidade a parte executada deverá ser intimada para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como quais são e onde se encontram, sob pena de aplicação da multa do art. 601 do CPC, a qual desde logo arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. 9. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a cumprir as diligências com as prerrogativas conferidas pelo § 2º, do art. 172, do CPC. 10. Intime-se a credora para, em 5 (cinco) dias, recolher as custas da diligência, salvo se for beneficiária da Justiça Gratuita.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0002365-83.2013.8.24.0048/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Executado: Edson Pereira - 1. Considerando que a parte executada foi revel na fase de conhecimento, é desnecessária sua intimação para os demais atos do processo (art. 322 CPC), inclusive nesta fase de cumprimento de sentença, de modo que, como já transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário da condenação contando-se da data da publicação da sentença, desde logo aplico a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, bem como fixo honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre do débito principal, incidentes inclusive sobre a multa. 2. Para que seja possível a penhora de bens em nome do executado, é necessário seu CPF. Assim, intime-se a parte exequente para juntar o CPF do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0002365-83.2013.8.24.0048/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Executado: Edson Pereira - 1. Considerando que a parte executada foi revel na fase de conhecimento, é desnecessária sua intimação para os demais atos do processo (art. 322 CPC), inclusive nesta fase de cumprimento de sentença, de modo que, como já transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário da condenação contando-se da data da publicação da sentença, desde logo aplico a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, bem como fixo honorários advocatícios para esta fase de

cumprimento de sentença no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre do débito principal, incidentes inclusive sobre a multa. 2. Para que seja possível a penhora de bens em nome do executado, é necessário seu CPF. Assim, intime-se a parte exequente para juntar o CPF do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)

Processo 0003877-04.2013.8.24.0048/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Executado: Jaci Ramos Tavares - 1. Considerando que a parte executada foi revel na fase de conhecimento, é desnecessária sua intimação para os demais atos do processo (art. 322 CPC), inclusive nesta fase de cumprimento de sentença, de modo que, como já transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário da condenação contando-se da data da publicação da sentença, desde logo aplico a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, bem como fixo honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre do débito principal, incidentes inclusive sobre a multa. 2. Determinada a utilização da penhora on line, via sistema BACEN JUD, a parte executada não possuía nenhum valor ou possuía valores ínfimos em contas-bancárias e aplicações financeiras, ou ainda nem sequer possui ativos bancários. 3. Realizada também a consulta de veículos registrados em nome da parte executada pelo sistema RENAJUD, verificou-se que a parte executada possui um veículo, mas o mesmo encontra-se "roubado", o que impossibilita seu bloqueio. 4. Assim, EXPEÇA-SE mandado/Carta Precatória de penhora e avaliação, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à penhora e avaliação de bens de propriedade da parte executada, observando-se a ordem do art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se-á na mesma oportunidade. 5. Caso o credor tenha indicado bens, proceda-se à penhora e avaliação. 6. Recaindo a penhora em bens imóveis, dela intime-se também o cônjuge da parte executada, se casada for. 7. Se não forem encontrados quaisquer bens penhoráveis, o Sr. Oficial de Justiça deverá, na certidão, descrever aqueles que guarnecem a residência ou o estabelecimento da parte executada (art. 659, §3º, CPC). 8. Na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis, a teor do art. 600, IV combinado com o art. 652, § 3º, do CPC, na mesma oportunidade a parte executada deverá ser intimada para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como quais são e onde se encontram, sob pena de aplicação da multa do art. 601 do CPC, a qual desde logo arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. 9. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a cumprir as diligências com as prerrogativas conferidas pelo § 2º, do art. 172, do CPC. 10. Intime-se a credora para, em 5 (cinco) dias, recolher as custas da diligência, salvo se for beneficiária da Justiça Gratuita.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)

Processo 0003877-04.2013.8.24.0048/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Gilmara Marta Dunzer - Executado: Jaci Ramos Tavares - 1. Considerando que a parte executada foi revel na fase de conhecimento, é desnecessária sua intimação para os demais atos do processo (art. 322 CPC), inclusive nesta fase de cumprimento de sentença, de modo que, como já transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário da condenação contando-se da data da publicação da sentença, desde logo aplico a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, bem como fixo honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre do débito principal, incidentes inclusive sobre a multa. 2. Determinada a utilização da penhora on line, via sistema BACEN JUD, a parte executada não possuía nenhum valor ou possuía valores ínfimos em contas-bancárias e aplicações financeiras, ou ainda nem sequer possui ativos bancários. 3. Realizada também a consulta de veículos registrados em nome da parte executada pelo sistema RENAJUD, verificou-se que a parte executada possui um veículo, mas o mesmo encontra-se "roubado", o que impossibilita seu bloqueio. 4. Assim, EXPEÇA-SE mandado/Carta Precatória de penhora e avaliação, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à penhora e avaliação de bens de propriedade da parte executada, observando-se a ordem do art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se-á na mesma oportunidade. 5. Caso o credor tenha indicado bens, proceda-se à penhora e avaliação. 6. Recaindo a penhora em bens imóveis, dela intime-se também o cônjuge da parte executada, se casada for. 7. Se não forem encontrados quaisquer bens penhoráveis, o Sr. Oficial de Justiça deverá, na certidão, descrever aqueles que guarnecem a residência ou o estabelecimento da parte executada (art. 659, §3º, CPC). 8. Na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis, a teor do art. 600, IV combinado com o art. 652, § 3º, do CPC, na mesma oportunidade a parte executada deverá ser intimada para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como quais são e onde se encontram, sob pena de aplicação da multa do art. 601 do CPC, a qual desde logo arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. 9. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a cumprir as diligências com as prerrogativas conferidas pelo § 2º, do art. 172, do CPC. 10. Intime-se a credora para, em 5 (cinco) dias, recolher as custas da diligência, salvo se for beneficiária da Justiça Gratuita.

ADV: SORAYA SAGAZ (OAB 28519/SC)

Processo 0500671-22.2013.8.24.0048 (048.13.500671-3) - Monitória - Cheque - Autor: Indústria e Comércio Sul Praiana Ltda - EPP - Réu: Carlos Antonio Pereira da Silva - Deverá o autor cumprir o disposto no art. 232, III, parte final, do CPC. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: MURIÉLI LUIZA DALL"AGNOL CENI (OAB 40597/SC)

Processo 0000752-91.2014.8.24.0048 (048.14.000752-8) - Divórcio Litigioso - Casamento - Autor: N. da S. T. - Réu: M. T. A. T. - Ao(À) requerido(a) revel, citado(a) por edital, nomeio como Curador(a) Especial o(a) Dr(a). Murieli Dall Agnol, OAB/SC 40.597, sob a fé de seu grau, o(a) qual deverá ser intimado(a) para, em 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, e em aceitando, a partir daí, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a competente manifestação, cuja remuneração será decidida ao final. Intime(m)-se. Cumpra-se.

ADV: FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 18480/SC)

Processo 0600209-39.2014.8.24.0048 (048.14.600209-9) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: L. R. - Requerido: M. L. R. - 1. Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, vistas ao Ministério Público para manifestação. 3. Por fim, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)

Processo 0001859-73.2014.8.24.0048/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Executado: Nadia Cristina Duarte de Souza - 1. Considerando que a parte executada foi revel na fase de conhecimento, é desnecessária sua intimação para os demais atos do processo (art. 322 CPC), inclusive nesta fase de cumprimento de sentença, de modo que, como já transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário da condenação contando-se da data da publicação da sentença, desde logo aplico a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, bem como fixo honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre do débito principal, incidentes inclusive sobre a multa. 2. Intime-se a parte exequente para juntar o CPF da executada, para que se possa tentar efetuar a penhora de seus bens, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)

Processo 0001859-73.2014.8.24.0048/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Recicle Catarinense

de Resíduos Ltda - Executado: Nadia Cristina Duarte de Souza - 1. Considerando que a parte executada foi revel na fase de conhecimento, é desnecessária sua intimação para os demais atos do processo (art. 322 CPC), inclusive nesta fase de cumprimento de sentença, de modo que, como já transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário da condenação contando-se da data da publicação da sentença, desde logo aplico a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, bem como fixo honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre do débito principal, incidentes inclusive sobre a multa. 2. Intime-se a parte exequente para juntar o CPF da executada, para que se possa tentar efetuar a penhora de seus bens, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: REGIANE MARIA SANTANA (OAB 26663/SC)
Processo 0002190-55.2014.8.24.0048 (048.14.002190-3) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: B. P. - Requerido: A. J. dos P. F. - 1. Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, vistas ao Ministério Público para manifestação. 3. Por fim, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: ISRAEL JONAS FLEITH (OAB 3127/SC), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 19324/SC), MÔNIA CAROLINA MAGRINI (OAB 26963/SC), JONAS KLEBER DA SILVA (OAB 35573/SC), ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS (OAB 58529/SP)
Processo 0001495-67.2015.8.24.0048 - Embargos de Terceiro - Posse - Embargante: Luis Henrique Moreira da Silva - Embargante: Valdirene da Silva Soares - Embargante: Valdinéia Moreira da Silva - Embargante: Aline Moreira de Souza - Embargado: Espólio de Vito Mastrorosa - Embargado: Rosana Sávio Mastrorosa - 1. Diante da concessão do efeito suspensivo-ativo no Agravo de Instrumento interposto pelos embargantes (fls. 131/137), SUSPENDO a ordem de imissão de posse proferida nos Autos n. 0500298-88.2013.8.24.0048 (Ação de Imissão de Posse). 2. Certifique-se, naqueles autos, a suspensão aqui determinada. 3. Cumpram-se os itens "4", "5", "6" e "9" da decisão de fls. 109/110.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO TREVISAN TAMBOSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANSELMO LUIZ FAGUNDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1083/2015

ADV: LEANDRO JOSÉ MÜLLER (OAB 25366/SC)
Processo 0300195-32.2015.8.24.0004 - Procedimento Ordinário - Cheque - Requerente: Julia da Silva Smania - Requerido: Jms Industria e Comercio de Pescados LTDA - 1. Recebo a competência. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas iniciais nesta Comarca, sob pena de extinção do feito.

ADV: GUILHERME AUGUSTO CORRÊA REHDER (OAB 26773/SC)
Processo 0307409-21.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Requerente: Rhielli Karpinski Silva - Requerente: Rhielli Karpinski Silva - Requerido: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Requerido: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - 1. Recebo a competência. 2. Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, trazendo para tanto informações detalhadas acerca da sua profissão, comprovação dos seus ganhos (juntando, para tanto, as 3 (três) últimas folhas de pagamento ou documento equivalente), quais os imóveis e móveis que possui, sua valoração e número de dependentes, informações com as quais o pedido de justiça gratuita será então analisado. É que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e/ou da justiça gratuita, necessária a demonstração da insuficiência financeira, eis que a Constituição Federal, diploma posterior e hierarquicamente superior à Lei nº 1.060/50, disciplinou que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), não servindo mais, pois, unicamente a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais prevista no art. 4º da Lei referida, que já esta norma não foi, como se vê, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por tratar da mesma matéria de forma diversa, ou seja, trazendo requisitos outros para que o Estado preste a assistência jurídica independente de qualquer pagamento. Não comprovada a insuficiência de recursos, o benefício da justiça gratuita será indeferido.

ADV: LUCIANA MELO DE MAIA (OAB 26282BS/C)
Processo 0305220-21.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Cristian Roberto Silveira - Requerente: Cristian Roberto Silveira - Requerente: Cristian Roberto Silveira - Réu: Wanderlei Paz Kern - Réu: Wanderlei Paz Kern - Réu: Wanderlei Paz Kern - 1. Recebo a competência. 2. Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, trazendo para tanto informações detalhadas acerca da sua profissão, comprovação dos seus ganhos (juntando, para tanto, as 3 (três) últimas folhas de pagamento ou documento equivalente), quais os imóveis e móveis que possui, mediante certidões expedidas pelo Detran e pelo Registro de Imóveis da Comarca em que possui domicílio, sua valoração e número de dependentes, informações com as quais o pedido de justiça gratuita será então analisado. É que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e/ou da justiça gratuita, necessária a demonstração da insuficiência financeira, eis que a Constituição Federal, diploma posterior e hierarquicamente superior à Lei nº 1.060/50, disciplinou que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), não servindo mais, pois, unicamente a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais prevista no art. 4º da Lei referida, que já esta norma não foi, como se vê, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por tratar da mesma matéria de forma diversa, ou seja, trazendo requisitos outros para que o Estado preste a assistência jurídica independente de qualquer pagamento. Não comprovada a insuficiência de recursos, o benefício da justiça gratuita será indeferido.

ADV: GISELE RODRIGUES DE SOUZA (OAB 21.615/SC)
Processo 0003378-93.2008.8.24.0048 (048.08.003378-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. B. S/A - Réu: J. E. S. - 2. Portanto, considerando que o feito já foi sentenciado (p. 26), indefiro o pedido de p. 70/76. 3. Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, requerer o que entende de direito, sob pena de arquivamento.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0002175-86.2014.8.24.0048 (048.14.002175-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Candido José dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Candido José dos Santos nesta Ação de Cobrança proposta em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais bem como em honorários advocatícios de sucumbência em favor do procurador da parte adversa, os quais arbitro em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), considerando a natureza da causa, o tempo despedindo e o trabalho desenvolvido. Todavia, suspendo a exigibilidade tendo em vista que a parte autora é beneficiaria da Justiça Gratuita (p. 43). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MAURICIO PROBST (OAB 12779/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0600408-61.2014.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jorge Bruno Moreira Cardoso - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Jorge Bruno Moreira Cardoso nesta Ação de Cobrança proposta em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais bem como em honorários advocatícios de sucumbência em favor do procurador da parte adversa, os quais arbitro em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), considerando a natureza da causa, o tempo despedindo e o trabalho desenvolvido. Todavia, suspendo a exigibilidade tendo em vista que a parte autora é beneficiaria da Justiça Gratuita (p. 60). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: CINARA MARIA REIS (OAB 18749/SC), CINARA MARIA REIS (OAB 42813/RS)
Processo 0300251-64.2014.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Emerson Luiz Melnick de Oliveira - Autor: Emerson Luiz Melnick de Oliveira - Requerido: CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Requerido: CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, para cumprimento da decisão de p. 152.

ADV: NIRCÉIA REGINA LOPES (OAB 10057/SC)
Processo 0300149-42.2014.8.24.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Valper Eletroferragens Ltda - Exequente: Valper Eletroferragens Ltda - Executado: Sua Cor Tintas Ltda - Executado: Sua Cor Tintas Ltda - 1. Intime-se a parte autora (por carta com aviso de recebimento preferencialmente, ou se o endereço não for atendido pelo serviço de entrega dos correios, por mandado), para que, em 05 (cinco) dias, dê o necessário impulso ao feito, requerendo o que entender de direito para continuidade do processo, sob pena de extinção do mesmo sem apreciação do mérito, com arquivamento dos autos e sua condenação ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios da parte adversa, quando esta já tenha constituído advogado nos autos (art. 267, III e § 1º e 2º do CPC). 2. Observe-se, entretanto, o último endereço fornecido para que seja realizada essa intimação. 3. Caso o recebimento da correspondência não seja possível, desnecessário se torna a tentativa de intimação por mandado ou por edital, diante da regra trazida pelo parágrafo único, do art. 238 do CPC: "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva". 4. Não atendida a determinação, retornem conclusos para extinção.

ADV: CARLOS JOSE ALVES (OAB 5973/SC)
Processo 0300146-87.2014.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Carlos Jose Alves - Autor: Carlos Jose Alves - Réu: NORBERTO GONÇALVES - Réu: NORBERTO GONÇALVES - 1. Considerando que as custas iniciais foram recolhidas (p. 22), INDEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. 2. A categorização mencionada no despacho de p. 72 significa que os documentos devem ser digitalizados novamente cada qual em seus campos específicos (Procuração, GRJ/Boleto/Comprovante, Documentos Pessoais, Documentação), o que não foi observado pelo autor, e não todos em apenas um campo de "documentação". 3. Sendo assim, renovo o prazo de 10 (dez) dias para o autor fazê-lo adequadamente, digitalizando novamente a documentação (p. 11/71) e categorizando-a em seus campos específicos, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: JOSE LUIZ CARRARO (OAB 10862/SC)
Processo 0300795-52.2014.8.24.0048 - Monitória - Cheque - Requerente: Açoline Comercial Ltda. - Requerente: Açoline Comercial Ltda. - Requerido: FABIANA MORAES NINO (IDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL) - Requerido: FABIANA MORAES NINO (IDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL) - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos de pp. 28/34, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0300829-27.2014.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: FERNANDO ANDRE DA SILVA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos de pp. 25/153, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAOLA ESTEVAM ROQUE ZONTA (OAB 28531/SC)
Processo 0300916-80.2014.8.24.0048 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: OSMAR JOAO DOS SANTOS JUNIOR - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos de pp. 42/120, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JANILTO DOMINGOS RAULINO (OAB 13723/SC), GILCEMAR NATAL COSTA (OAB 6990/SC)
Processo 0300947-03.2014.8.24.0048 - Notificação - Liminar - Notificado: José Norberto Coelho Neto - Notificado: José Norberto Coelho Neto - Notifte.: LUIZ TRUVUBIACK - Notifte.: LUIZ TRUVUBIACK - Notifte.: LUIZ TRUVUBIACK - Notifte.: RUTH TRUVUBIACK - Notifte.: RUTH TRUVUBIACK - Notifte.: RUTH TRUVUBIACK - Notificado: José Norberto Coelho Neto - 1. O presente procedimento não admite defesa nem contranotificação, a teor do que dispõe o art. 871 do Código de Processo Civil. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO - ART. 871 CPC - EXPEDIDA A NOTIFICAÇÃO EXAURIU-SE A ATIVIDADE JURISDICIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONTESTAÇÃO OU CONTRANOTIFICAÇÃO NOS AUTOS - RECURSO PROVIDO. A Notificação é mera exteriorização de vontade que, ao efetuar-se, seguida do pagamento das custas, põe fim a atividade jurisdicional, devendo, inclusive, após 48 horas, serem entregues os autos ao requerente". (TJSC, Apelação Cível n. 2003.020885-2, da Capital, rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, j. 24-11-2003). 2. Sendo assim, exaurida a prestação jurisdicional, arquive-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0300995-59.2014.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: MARINA ALEXANDRINA ANACLETO - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos de pp. 30/94, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0300253-97.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Anderson Fernando dos Santos - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos de pp. 48/114, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0300305-93.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Aline Franciele Alves - Requerente: Aline Franciele Alves - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos de pp. 30/92, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: BRUNO GONÇALVES DA LUZ (OAB 23981/SC)
Processo 0301253-35.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Smart Incorporadora Ltda - Réu: Maria das Neves Nascimento - Fica intimado o autor para manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos de pp. 57/97, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0301337-36.2015.8.24.0048 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Requerente: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Requerido: Martinha Maria Vicente de Borba - 1. A categorização não ocorreu de forma correta. O Contrato Social da empresa deve ser digitalizado no campo específico ("Documentos Pessoais") e não junto com a "Documentação". 2. Sendo assim, renovo o prazo de 5 (cinco) dias para a autora cumprir corretamente o item "1" do despacho de fl. 33, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC)
Processo 0301383-25.2015.8.24.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Assoc. Vale do Itajaí e Itapocu e Lito Norte/Sicoob/SC - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Assoc. Vale do Itajaí e Itapocu e Lito Norte/Sicoob/SC - Executado: Raul Carneiro da Silva - Executado: Raul Carneiro da Silva - Tratando-se de ação de natureza bancária, remetam-se os autos à Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Itajaí/SC, competente para apreciar o feito (Resolução n. 21/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina).

ADV: JULIANO LUIS PEREIRA (OAB 20660/SC)
Processo 0301397-09.2015.8.24.0048 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - Autor: Vilsa Erbs Melchioretto - Réu: Adeline Bliharscki de Andrade - 1. O valor atribuído à causa permanece equivocado. 2. Sendo assim, concedo o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para o autor cumprir corretamente o despacho de p. 20, sob pena de extinção do feito.

ADV: EDUARDO NOGUEIRA (OAB 33081/SC)
Processo 0301444-80.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Moacir Haroldo Dos Santos - Réu: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - Réu: LEILA CRISTINA MARTINS - Réu: Flávio Tironi - Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, trazendo para tanto informações detalhadas acerca da sua profissão, comprovação dos seus ganhos (juntando, para tanto, as 3 (três) últimas folhas de pagamento ou documento equivalente), quais os imóveis e móveis que possui, sua valoração e número de dependentes, informações com as quais o pedido de justiça gratuita será então analisado. É que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e/ou da justiça gratuita, necessária a demonstração da insuficiência financeira, eis que a Constituição Federal, diploma posterior e hierarquicamente superior à Lei nº 1.060/50, disciplinou que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), não servindo mais, pois, unicamente a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais prevista no art. 4º da Lei referida, que já esta norma não foi, como se vê, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por tratar da mesma matéria de forma diversa, ou seja, trazendo requisitos outros para que o Estado preste a assistência jurídica independente de qualquer pagamento. Não comprovada a insuficiência de recursos, o benefício da justiça gratuita será indeferido.

ADV: POLYANA TYBUCHESKI TREVISAN (OAB 37200/SC)
Processo 0301461-19.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: José Antonio Correa - Requerente: Catarina de Lourdes Carvalho Correa - Requerido: BEDUSCHI EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 3. São por essas razões que DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para o fim de ARRESTAR os bens objetos da matrícula imobiliária n. 33.048 e 33.049 do Registro de Imóveis desta Comarca (p. 64/67), nomeando-se os autores fieis depositários dos mesmos, mediante préstimo de caução real pela parte autora (art. 816, II, do Código de Processo Civil). 4. Uma vez prestada caução no valor atualizado da dívida, lavre-se o termo de caução e expeça-se o competente ofício/mandado. 5. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de lei, ofereça(m) reposta, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do Código de Processo Civil).

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18821/SC)
Processo 0301472-48.2015.8.24.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Valter Brinkhues - Tratando-se de ação de natureza bancária, remetam-se os autos à Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Itajaí/SC, competente para apreciar o feito (Resolução n. 21/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina).

ADV: CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC)
Processo 0301492-39.2015.8.24.0048 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: C. de C. M. dos S. P. do V. do I. -. S. -. B. - Requerente: C. de C. M. dos S. P. do V. do I. -. S. -. B. - Requerido: R. C. da S. - Requerido: R. C. da S. - Tratando-se de ação de natureza bancária, remetam-se os autos à Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Itajaí/SC, competente para apreciar o feito (Resolução n. 21/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina).

ADV: CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC)
Processo 0301496-76.2015.8.24.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados dos Vales do Itajaí e Itapocu - SICOOB - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados dos Vales do Itajaí e Itapocu - SICOOB - Executado: CARRESUL RECUPERADORA DE CARRETAS LTDA - Executado: CARRESUL RECUPERADORA DE CARRETAS LTDA - Executado: Rafaela Serafim da Silva - Executado: Rafaela Serafim da Silva - Executado: Raul Carneiro da Silva - Executado: Raul Carneiro da Silva - Tratando-se de ação de natureza bancária, remetam-se os autos à Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Itajaí/SC, competente para apreciar o feito (Resolução n. 21/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina).

ADV: IDERALDO ILSON FERREIRA DE MACEDO (OAB 7799/SC)
Processo 0301497-61.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: EDUARDO HABLE - Réu: Embrasystem Tecnologia em Sistemas, Importação e Exportação Ltda - 1. Embora tenha sido fixada tarja de "Justiça Gratuita" no processo, observa-se que esse beneplácito não foi requerido na inicial. 2. Sendo assim, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. 3. Acaso autor pretenda a concessão da justiça gratuita, deverá requerê-la expressamente e comprovar, em 10 (dez) dias, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, trazendo para tanto informações detalhadas acerca da sua profissão, comprovação dos seus ganhos (juntando, para tanto, as 3 (três) últimas folhas de pagamento ou documento equivalente), quais os imóveis e móveis que possui, sua valoração e número de dependentes, informações com as quais o pedido de justiça gratuita será então analisado. É que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e/ou da justiça gratuita, necessária a demonstração da insuficiência financeira, eis que a Constituição Federal, diploma posterior e hierarquicamente superior à Lei nº 1.060/50, disciplinou que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), não servindo mais, pois, unicamente a declaração de impossibilidade de arcar com

as custas processuais prevista no art. 4º da Lei referida, que já esta norma não foi, como se vê, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por tratar da mesma matéria de forma diversa, ou seja, trazendo requisitos outros para que o Estado preste a assistência jurídica independente de qualquer pagamento. Não comprovada a insuficiência de recursos, o benefício da justiça gratuita será indeferido.

ADV: ADRIANO KLING TROTT (OAB 40934/SC)
Processo 0301536-58.2015.8.24.0048 - Monitória - Pagamento - Requerente: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda - Requerente: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda - Requerido: JAQUELINE FÁTIMA ALMEIDA - Requerido: JAQUELINE FÁTIMA ALMEIDA - 1. Retire-se a tarja de "Justiça Gratuita". 2. As custas inicias foram recolhidas com base em valor inferior ao atribuído à causa. 3. Assim, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, recolher as custas complementares, sob pena de extinção do feito. 4. No mesmo prazo deverá categorizar corretamente os Documentos Pessoais (p. 08/13) no campo específico, digitalizando-os novamente, nos termos do art. 18, II, da Resolução Conjunta n. 3/2013 GP/CGJ, mediante a individualização da petição e documentos, salientando que essa categorização é pressuposto processual no processo eletrônico, sob pena de se comprometer a eficácia desse instrumento, advertindo-se que o não cumprimento da determinação implicará no indeferimento da inicial.

ADV: LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA (OAB 25764PR)
Processo 0301585-02.2015.8.24.0048 - Despejo por Falta de Pagamento - Liminar - Autor: Espólio de Manoel Ernesto Pacheco da Silva Gracia - Réu: Lourdes Cerdeira Moreira - 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, ordenando e categorizando-a corretamente, nos termos do art. 18, II, da Resolução Conjunta n. 3/2013 GP/CGJ, mediante a individualização da petição e documentos em seus campos específicos (Petição, Procuração, Documentos Pessoais, Documentação, Declaração de Hipossuficiência, GRJ/Boleto/Comprovante e etc.), salientando que essa categorização é pressuposto processual no processo eletrônico, sob pena de se comprometer a eficácia desse instrumento, advertindo-se que o não cumprimento da determinação implicará no indeferimento da inicial. 2. Esclareço que com a categorização da petição e dos documentos, aqueles de p. 01/24 serão tornados "sem efeito", a fim de evitar tumulto processual.

ADV: MARCELLA FERREIRA PEGORINI (OAB 28006/SC)
Processo 0301593-76.2015.8.24.0048 - Embargos à Execução - Confusão - Embargante: Thiago Andre da Maia - Embargante: Thiago Andre da Maia - Embargado: Lourival - Fomento Comercial Ltda - Embargado: Lourival - Fomento Comercial Ltda - Em face do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes Embargos À Execução opostos por Thiago Andre da Maia em desfavor de Lourival - Fomento Comercial Ltda, o que faço com base no art. 739-A, § 5º, do CPC. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados pelo embargante, tendo em vista não ter trazido ao feito qualquer prova de seus rendimentos e suas despesas, a fim de evidenciar sua dificuldade econômica. Custas e despesas processuais pelo embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para a Execução em apenso e, após, arquive-se.

ADV: SANDRO DE ROSE DA SILVA (OAB 21844/SC)
Processo 0301611-97.2015.8.24.0048 - Reintegração / Manutenção de Posse - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Gilson Pereira - Requerente: Gilson Pereira - Requerido: LUIZ EDUARDO COMERCIO DE VEICULOS LTDALuiz Eduardo Comércio de veículos LTDA - Requerido: LUIZ EDUARDO COMERCIO DE VEICULOS LTDALuiz Eduardo Comércio de veículos LTDA - 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, categorizar corretamente os documentos em seus campos específicos (Procuração, Documentos Pessoais, GRJ/Boleto Comprovante, Declaração de Hipossuficiência, Documentação), nos termos do art. 18, II, da Resolução Conjunta n. 3/2013 GP/CGJ, digitalizando-os corretamente, salientando que essa categorização é pressuposto processual no processo eletrônico, sob pena de se comprometer a eficácia desse instrumento, advertindo-se que o não cumprimento da determinação implicará no indeferimento da inicial. 2. O fato de o autor estar preso não denota, por si só, ser ele "pobre" na acepção jurídica do termo. Assim, deverá comprovar, em 10 (dez) dias, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, trazendo para tanto informações detalhadas acerca da sua profissão, comprovação dos seus ganhos (juntando, para tanto, as 3 (três) últimas folhas de pagamento ou documento equivalente), quais os imóveis e móveis que possui, sua valoração e número de dependentes, informações com as quais o pedido de justiça gratuita será então analisado. É que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e/ou da justiça gratuita, necessária a demonstração da insuficiência financeira, eis que a Constituição Federal, diploma posterior e hierarquicamente superior à Lei nº 1.060/50, disciplinou que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), não servindo mais, pois, unicamente a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais prevista no art. 4º da Lei referida, que já esta norma não foi, como se vê, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por tratar da mesma matéria de forma diversa, ou seja, trazendo requisitos outros para que o Estado preste a assistência jurídica independente de qualquer pagamento. Não comprovada a insuficiência de recursos, o benefício da justiça gratuita será indeferido.

ADV: FELIPE RAMOS MELEGO (OAB 19146/SC)
Processo 0301612-82.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Roberto Carlos Duarte - Autor: Roberto Carlos Duarte - Autor: Roberto Carlos Duarte - Autor: Roberto Carlos Duarte - Autor: Roberto Carlos Duarte - Autor: Roberto Carlos Duarte - Autor: Roberto Carlos Duarte - Autor: Roberto Carlos Duarte - Autor: Roberto Carlos Duarte - Autor: Roberto Carlos Duarte - Autor: Roberto Carlos Duarte - Autor: Roberto Carlos Duarte - Autor: Roberto Carlos Duarte - Réu: Rogga S/A Construtora e Incorporadora - Réu: Rogga S/A Construtora e Incorporadora - Réu: Rogga S/A Construtora e Incorporadora - Réu: Rogga S/A Construtora e Incorporadora - Réu: Rogga S/A Construtora e Incorporadora - Réu: Rogga S/A Construtora e Incorporadora - Réu: Rogga S/A Construtora e Incorporadora - Réu: Rogga S/A Construtora e Incorporadora - Réu: Rogga S/A Construtora e Incorporadora - Réu: Rogga S/A Construtora e Incorporadora - Réu: Rogga S/A Construtora e Incorporadora - Réu: Rogga S/A Construtora e Incorporadora - Réu: Rogga S/A Construtora e Incorporadora - Réu: Rogga S/A Construtora e Incorporadora - 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, valorar corretamente o pedido de indenização pelos aluguéis (item 3.4) e o pedido de condenação em relação aos honorários contratuais (item 3.9), computando-os no valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. Também deverá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios, pois este não veio acompanhado da inicial. 2. No mesmo prazo deverá comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, trazendo para tanto informações detalhadas acerca da sua profissão, comprovação dos seus ganhos (juntando, para tanto, as 3 (três) últimas folhas de pagamento ou documento equivalente), quais os imóveis e móveis que possui, sua valoração e número de dependentes, informações com as quais o pedido de justiça gratuita será então analisado. É que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e/ou da justiça gratuita, necessária a demonstração da insuficiência financeira, eis que a Constituição Federal, diploma posterior e hierarquicamente superior à Lei nº 1.060/50, disciplinou que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), não servindo mais, pois, unicamente a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais prevista no art. 4º da Lei referida, que já esta norma não foi, como se vê, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por tratar da mesma matéria de forma diversa, ou seja, trazendo requisitos outros para que o Estado

preste a assistência jurídica independente de qualquer pagamento. Não comprovada a insuficiência de recursos, o benefício da justiça gratuita será indeferido.

ADV: PEDRO JOSÉ GHESTI JUNIOR (OAB 36895/SC)
Processo 0301613-67.2015.8.24.0048 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Marlene de Lourdes Assis - Requerido: Joel Oliveira Barbosa - Requerido: Márcio Pinheiro - Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, trazendo para tanto informações detalhadas acerca da sua profissão, comprovação dos seus ganhos (juntando, para tanto, as 3 (três) últimas folhas de pagamento ou documento equivalente), quais os imóveis e móveis que possui, mediante certidão de (in)existência de bens emitida pelo Detran e pelo Registro de Imóveis da Comarca em que possui residência, sua valoração e número de dependentes, informações com as quais o pedido de justiça gratuita será então analisado. É que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e/ou da justiça gratuita, necessária a demonstração da insuficiência financeira, eis que a Constituição Federal, diploma posterior e hierarquicamente superior à Lei nº 1.060/50, disciplinou que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), não servindo mais, pois, unicamente a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais prevista no art. 4º da Lei referida, que já esta norma não foi, como se vê, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por tratar da mesma matéria de forma diversa, ou seja, trazendo requisitos outros para que o Estado preste a assistência jurídica independente de qualquer pagamento. Não comprovada a insuficiência de recursos, o benefício da justiça gratuita será indeferido.

ADV: GIOVANI DUARTE OLIVEIRA (OAB 16353/SC)
Processo 0301614-52.2015.8.24.0048 - Monitória - Nota de Crédito Comercial - Requerente: Omnes Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda Me - Requerido: Farmácia Borba e Magalhães Ltda Me - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, categizar corretamente a documentação (p. 07/28) nos campos específicos (Documentos Pessoais, Documentação, GRJ/Boleto/Comprovante), nos termos do art. 18, II, da Resolução Conjunta n. 3/2013 GP/CGJ, mediante a individualização dos documentos, salientando que essa categorização é pressuposto processual no processo eletrônico, sob pena de se comprometer a eficácia desse instrumento, advertindo-se que o não cumprimento da determinação implicará no indeferimento da inicial.

ADV: VANESSA CIDRAL GAYA (OAB 30344/SC)
Processo 0301641-35.2015.8.24.0048 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: João Alcione Ferreira Pollnow - A. da Her.: Renaldo Pollnow - Comprove a parte autora, em 10 (dez) dias, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, trazendo para tanto informações detalhadas acerca da sua profissão, comprovação dos seus ganhos (juntando, para tanto, as 3 (três) últimas folhas de pagamento ou documento equivalente), quais os imóveis e móveis que possui, mediante certidão de (in)existência de bens expedida pelo Registro de Imóveis e pelo Detran do domicílio que possui residência, sua valoração e número de dependentes, informações com as quais o pedido de justiça gratuita será então analisado. É que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e/ou da justiça gratuita, necessária a demonstração da insuficiência financeira, eis que a Constituição Federal, diploma posterior e hierarquicamente superior à Lei nº 1.060/50, disciplinou que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), não servindo mais, pois, unicamente a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais prevista no art. 4º da Lei referida, que já esta norma não foi, como se vê, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por tratar da mesma matéria de forma diversa, ou seja, trazendo requisitos outros para que o Estado preste a assistência jurídica independente de qualquer pagamento. Não comprovada a insuficiência de recursos, o benefício da justiça gratuita será indeferido.

ADV: GILBERTO DOMINGOS REIS (OAB 29209/SC)
Processo 0301773-92.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Arno Geraldo Felício - Requerente: Arno Geraldo Felício - Requerido: Lucas Siganda Nyarumbe - Requerido: Lucas Siganda Nyarumbe - Requerido: Maria Valeria da Silva - Requerido: Maria Valeria da Silva - 3. Frente em tais circunstâncias, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e/ou da Justiça Gratuita formulado pela autora. 4. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, efetue o preparo das custas processuais, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito (art. 267, III, CPC). 5. No mesmo prazo deverá adequar os pedidos de forma clara, pois no contrato não há "cláusulas décima primeira, décima segunda e décima terceira".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO TREVISAN TAMBOSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANSELMO LUIZ FAGUNDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1084/2015

ADV: RODRIGO JOSÉ RAUSIS (OAB 34026/SC)
Processo 0600286-48.2014.8.24.0048 (048.14.600286-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Leandro Cardoso - Réu: Moacir Cunha Junior - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Leandro Cardoso, para o fim de CONDENAR o requerido Moacir Cunha Júnior ao pagamento de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) a título de indenização por danos materiais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir de 09/01/2014, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) a contar de 02/01/2014. Sem custas e/ou honorários advocatícios (art. 54, caput, da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, observe-se o prazo do art. 475-J, § 5º, do CPC, e nada sendo requerido nesse prazo (6 meses), arquive-se.

ADV: FRANCINI SCHROEDER (OAB 29967/SC)
Processo 0002128-15.2014.8.24.0048 (048.14.002128-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Valfrido Reinhold - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestarse sobre da juntada da contestação e documentos de p.56/83..

ADV: OSNY DE BORBA JUNIOR (OAB 18974/SC)
Processo 0300066-26.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Réu: Mirian Corrêa Miranda dos Santos FI - Réu: Mirian Corrêa Miranda dos Santos FI - Autor: INACIO PERPETUO DE SOUSA - Autor: INACIO PERPETUO DE SOUSA - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Inácio Perpétuo de Souza, para o fim de CONDENAR a requerida ao pagamento no valor de: a) R$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde 08/08/2013, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a fluir da citação (11/09/2014); b) R$43,00 (quarenta e três reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde 19/08/2013, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a fluir da citação (11/09/2014); c) R$320,00 (trezentos e vinte reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde 07/08/2013, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a fluir da citação (11/09/2014); d) R$105,00 (cento e cinco reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde 22/08/2013, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a fluir da citação (11/09/2014); e) R$312,00 (trezentos e doze reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde 09/09/2013, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a fluir da citação (11/09/2014); f) R$39,00 (trinta e nove reais), corrigido monetariamente

pelo INPC desde 16/08/2013, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a fluir da citação (11/09/2014); g) R$25,00 (vinte e cinco reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde 05/10/2013, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a fluir da citação (11/09/2014); h) R$125,00 (cento e vinte e cinco reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde 11/09/2013, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a fluir da citação (11/09/2014); i) R$32,00 (trinta e dois reais), corrigido monetariamente pelo INPC desde 12/08/2013, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a fluir da citação (11/09/2014); j) R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data do ajuizamento da presente ação (17/07/2014), e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a fluir da citação (11/09/2014). Sem custas e/ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, observe-se o prazo do art. 475-J, § 5º, do CPC, e nada sendo requerido nesse prazo (6 meses), arquive-se.

ADV: DARLENE M. T. ANDRADE (OAB 15685/SC)
Processo 0300048-05.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Autor: Raul Odeli - Autor: Raul Odeli - Réu: Nilso Odeli - Réu: Nilso Odeli - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: DARLENE M. T. ANDRADE (OAB 15685/SC)
Processo 0300048-05.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade Civil - Autor: Raul Odeli - Autor: Raul Odeli - Réu: Nilso Odeli - Réu: Nilso Odeli - 1. Salvo engano, conclusão desnecessária. 2. Cumpra-se a sentença retro.

ADV: RALPH MIRA MARQUES BAYER (OAB 22871/SC)
Processo 0300087-02.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Dalva França - Réu: Serviço Funerário São Pedro Ltda - Diante da composição celebrada entre as partes e noticiada nos autos às pgs. 33/34, HOMOLOGO o acordo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais nem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)
Processo 0300128-66.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Anito José Kons - Réu: Maria Teresa Wilbert - Ante a juntada da contestação de p.34/35, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a mesma no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JEFFERSON LUIZ EMMERICH DE BORBA (OAB 28022/SC), JEFERSON LUIZ EMMERICH DE BORBA (OAB 28022/SC)
Processo 0300154-64.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Gilson Adriano Strey - Autor: Gilson Adriano Strey - Autor: José Amauri Zeferino - Autor: José Amauri Zeferino - Réu: VANDERLEI GUNSOROWSKI - Réu: VANDERLEI GUNSOROWSKI - Ficam intimadas as partes da sentença proferida à p.29:"Vistos, etc. Diante da composição celebrada entre as partes e noticiada nos Autos à p. 27, HOMOLOGO o acordo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a celebração de acordo, cancelo a Audiência de Conciliação aprazada para dia 22/05/2015 às 13:30h. Sem custas processuais nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se. Balneário Piçarras (SC), 22 de maio de 2015. Ass.Juiz de Direito,Marcelo Trevisan Tambosi."

ADV: DIOGO VITOR PINHEIRO (OAB 18216/SC)
Processo 0300166-78.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Autor: Clara Augusta Cesário Pereira - Réu: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - DISPOSITIVO Em face ao exposto, JULGO EXTINTO este processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios (Art. 55, caput, da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ALEXANDRE SCHAPPO (OAB 35619/SC)
Processo 0300209-15.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Malvelina Rosa Melchioretto Mariano - Réu: Wanderlei Kruger - Fica intimada a parte quanto a sentença proferida p.20/21 conforme dispositivo legal transcrito:"(...)DISPOSITIVO Em face do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, e por consequência JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no art. 51, inciso III da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Cancelo a solenidade aprazada para o dia 23/02/2015 às 14:30h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. Balneário Piçarras (SC), 23 de fevereiro de 2015.Ass.Marcelo Trevisan Tambosi,Juiz de Direito."

ADV: JORGE LUIZ MELLO DE MORAES (OAB 018.634/RS), JORGE LUIZ MELLO DE MORAES (OAB 015118-B/SC)
Processo 0300213-52.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Exequente: Ricardo Martins Muniz - Exequente: Ricardo Martins Muniz - Executado: AGROMAQUINAS - Executado: AGROMAQUINAS - Posto isto, INDEFIRO A INICIAL e, assim, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso IV, da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 295, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: PAULO RICARDO DEBATIN (OAB 27345/SC)
Processo 0300215-22.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MORENA DO MAR - Réu: MARIA CRISTINA NORILLE - Diante da composição celebrada entre as partes e noticiada nos autos às fls. 33/34, HOMOLOGO o acordo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais nem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: LUCIANA SALVATORE PINHEIRO (OAB 33737/SC)
Processo 0300219-59.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: ADELÍCIO ODERDENGE - Réu: OLGA MACHNICKI LELL - Em face do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO e por consequência JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no art. 51, inciso III da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: GRAZZIELE MORATELLI VOLPI (OAB 25122/SC)
Processo 0300231-73.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: Tilida Store-Fabiana Aparecida de Lima Me - Autor: Tilida Store-Fabiana Aparecida de Lima Me - Réu: Anderson Luiz Krahl - Réu: Anderson Luiz Krahl - Em face o exposto, JULGO EXTINTO este processo ajuizado por Tilida Store-Fabiana Aparecida de Lima Me em face de Anderson Luiz Krahl, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código

de Processo Civil. Cancelo a Audiência de Conciliação aprazada para o dia 09/02/2015 às 16:30h. Sem custas e/ou honorários advocatícios (arts. 54 e 55, caput, da Lei n. 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se.

ADV: RALPH MIRA MARQUES BAYER (OAB 22871/SC)
Processo 0300252-49.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Autor: IVANETE GRUNER - Réu: ATANÁSIO ALVIM SEVERINO - Diante da composição celebrada entre as partes e noticiada nos autos às fls. 33/34, HOMOLOGO o acordo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais nem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: EDUARDO DE BORBA GARCIA (OAB 11875/SC)
Processo 0300260-26.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio em Edifício - Autor: Condomínio Edifício Anna Paula - Autor: Condomínio Edifício Anna Paula - Réu: JOSE WALMOR RUTHES - Réu: JOSE WALMOR RUTHES - Réu: WILLIAM RAFAEL RUTHES - Réu: WILLIAM RAFAEL RUTHES - 1. Diante da informação retro redesigno a Audiência de Conciliação para o dia 23/11/2015 às 15:00. 2. Cite-se a parte ré nos moldes do despacho de p. 47.

ADV: JANAÍNA MARIA PEREIRA AMORIM (OAB 33665/SC)
Processo 0300287-09.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Yuka Line Informática Ltda EPP - Autor: Yuka Line Informática Ltda EPP - Réu: Rafael Murilo Celestino - Réu: Rafael Murilo Celestino - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Yuka Line Informática Ltda. Epp., para o fim de CONDENAR o requerido Rafael Murilo Celestino ao pagamento no valor de R$459,80 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar de 21/08/2012. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, observe-se o prazo do art. 475-J, § 5º, do CPC, e nada sendo requerido nesse prazo (6 meses), arquive-se.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)
Processo 0300295-83.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Anito José Kons - Réu: Erondina da Costa Martins - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Anito José Kons, para o fim de CONDENAR a requerida Erondina da Costa Martins ao pagamento no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a contar de 05/01/2014. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, observe-se o prazo do art. 475-J, § 5º, do CPC, e nada sendo requerido nesse prazo (6 meses), arquive-se.

ADV: GERALDO FELIPPE SANTIAGO SANTOS (OAB 5421/SC), JOSE LUIZ CARRARO (OAB 10862/SC)
Processo 0300455-11.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Ademar Reiter - Autor: Ademar Reiter - Réu: Lar da Divina Providência - Réu: Lar da Divina Providência - Em seguida foi proferida a seguinte decisão: "1. HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, de modo que resolvo o mérito da lide a teor do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Sem custas processuais nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). 3. Publicada em audiência e intimados os presentes, registre-se. 4. Transitada em julgado, arquive-se".

ADV: FRANCISCO MARTINS NETO (OAB 35468-ASC)
Processo 0300573-84.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Francisco Martins Neto - Réu: Bradesco S.A - Em face ao exposto, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I cumulado com o art. 295, parágrafo único, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e/ou honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN (OAB 19979/SC)
Processo 0300724-50.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Miriam Bieging - Autor: Miriam Bieging - Réu: Caixa Econômica Federal - Réu: Caixa Econômica Federal - Sendo assim, JULGO EXTINTA esta Ação de Indenização por Danos Morais proposta por Miriam Bieging em face da Caixa Econômica Federal, sem resolução de mérito, com base no art. 51, inciso IV, da Lei n. 9099/95. Sem custas processuais e/ou honorários advocatícios (arts. 54 e 55, caput, da Lei n. 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC), PRISCILA DUARTE SILVA (OAB 26492/SC)
Processo 0300725-35.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - Autor: PH e B Alimentos LTDA - Réu: Vila Glória Supermercados Ltda ME - Em face o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA feito pela parte autora e, por conseqüência, JULGO EXTINTO este processo ajuizado por PH e B Alimentos LTDA em face de Vila Glória Supermercados Ltda ME, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais nem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)
Processo 0300745-26.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: VALDENÉIA JURACI PINTO - EPP - Autor: VALDENÉIA JURACI PINTO - EPP - Réu: ODEMAR JOÃO CORDEIRO JUNIOR ME - Réu: ODEMAR JOÃO CORDEIRO JUNIOR ME - Posto isto, INDEFIRO A INICIAL e, assim, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso IV, da Lei n.º 9.099/95 combinado com o art. 295, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e/ou honorários (arts. 54 e 55, caput, da Lei 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: LEANDRO VIEIRA (OAB 15735/SC)
Processo 0300766-02.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Nautilus Home Club - Réu: Margeli Torres Acosta - Em face o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA feito pela parte autora e, por consequência, JULGO EXTINTO este processo ajuizado por Condomínio Nautilus Home Club em face de Margeli Torres Acosta, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência de conciliação aprazada para o dia 06/04/2015 às 14:45h. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR (OAB 18703/SC)
Processo 0300921-05.2014.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Ivan Carlos Cordeiro - Réu: Banco do Brasil - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, e 295, parágrafo único, II, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e/ou honorários (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARIA EUGENIA FURTADO (OAB 16889/SC)
Processo 0301138-14.2015.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sérgio Eduardo Gevieski - Réu: Claro S/A - 1. Tendo em vista os pedidos de p. 34, 36 e 37, e diante do não cumprimento do AR/MP de citação da parte requerida, cancelo a Audiência de Conciliação aprazada para o dia de hoje. 2. Não tendo pauta disponível para Audiência neste ano e prazo razoável para se efetivar a citação, redesigno a Audiência de Conciliação para o dia 15/02/2016 às 17:30h. 3. Cite-se a parte requerida nos moldes do despacho de p. 23/34.

ADV: GERIAN JOSUÉ MACIEL (OAB 43131/SC)
Processo 0301555-64.2015.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: CLOVIS MURILO DEBÓRTOLI - Autor: CLOVIS MURILO DEBÓRTOLI - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - 3. São por essas razões que DEFIRO o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar a exclusão do nome do reclamante do cadastro de maus pagadores, em virtude do Contrato n.º "20021605462000", consoante documento de p. 45. Expeça-se ofício ao SERASA. 4. Designo Audiência de Conciliação para o dia 22/02/2016 às 15:45h. 5. Cite-se a parte requerida para comparecer à solenidade. Conste na ordem de citação as advertências dos arts. 18, § 1º e 20 da Lei n. 9.099/95, ou seja, de que a ausência da parte requerida fará com que sejam reputados verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente (revelia). 6. Como se trata de relação de consumo, DETERMINO que a parte requerida traga, por ocasião da resposta, toda documentação necessária para o deslinde da lide, nos termos do art. 130 do CPC e art. 6º, VIII, do CDC. 7. No ato, acaso não realizado acordo, a parte requerida deverá apresentar sua resposta em forma de contestação, sob pena de aplicação da mesma penalidade (revelia). 8. Desde logo, consigno que a presença das partes é indispensável, sob pena de, em caso de ausência da parte autora, haver a extinção do processo sem exame de mérito, e da parte requerida, a revelia. 9. Intime-se o(a) requerente e, se houver, seu(sua) procurador(a).

ADV: JOSIEL LUIZ BENDIN SCHRAMM (OAB 27433/SC)
Processo 0301714-07.2015.8.24.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: CRISTIANE APARECIDA SAMWAYS - Réu: Telefônica Brasil S/A - 3. São por essas razões que DEFIRO o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar a exclusão do nome da reclamante do cadastro de maus pagadores, em virtude do Contrato n.º "0245274852", consoante documento de p. 10. Expeça-se ofício ao SERASA. 4. Designo Audiência de Conciliação para o dia 29/02/2016 às 17:15h. 5. Cite-se a parte requerida para comparecer à solenidade. Conste na ordem de citação as advertências dos arts. 18, § 1º e 20 da Lei n. 9.099/95, ou seja, de que a ausência da parte requerida fará com que sejam reputados verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente (revelia). 6. Como se trata de relação de consumo, DETERMINO que a parte requerida traga, por ocasião da resposta, toda documentação necessária para o deslinde da lide, nos termos do art. 130 do CPC e art. 6º, VIII, do CDC. 7. No ato, acaso não realizado acordo, a parte requerida deverá apresentar sua resposta em forma de contestação, sob pena de aplicação da mesma penalidade (revelia). 8. Desde logo, consigno que a presença das partes é indispensável, sob pena de, em caso de ausência da parte autora, haver a extinção do processo sem exame de mérito, e da parte requerida, a revelia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO TREVISAN TAMBOSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANSELMO LUIZ FAGUNDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1085/2015

ADV: PAULO ALVES DA COSTA (OAB 29853/SC)
Processo 0300886-45.2014.8.24.0048 - Guarda - Guarda - Requerente: L. B. F. dos S. - Requerente: L. B. F. dos S. - Requerido: L. B. M. - Requerido: L. B. M. - Requerido: N. D. dos S. - Requerido: N. D. dos S. - 1. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Considerando que a genitora está com a guarda de fato do filho e tendo em vista que os avós paternos compareceram no Serviço Social desta Comarca (p.85) informando que concordam com a modificação da guarda, DEFIRO a guarda provisória do infante G.A.S. (24/06/2008) à genitora. 3. Citem-se os requeridos dos termos da inicial e intimem-os para que compareçam à Audiência de Conciliação, que designo para o dia 18/02/2016 às 17:30h. 4. Não obtido acordo, no primeiro dia útil seguinte à data da audiência terá início o prazo para o requerido contestar, sendo esse prazo de 15 (quinze) dias. A contestação deverá ser oferecida por advogado, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (revelia).

ADV: LUIZ EDUARDO ILKIU VIDAL (OAB 29723/SC)
Processo 0300908-06.2014.8.24.0048 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: L. A. V. dos S. - Requerente: L. A. V. dos S. - Interdndo: N. V. P. dos S. - Interdndo: N. V. P. dos S. - 3. São por essas razões que DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para o fim de NOMEAR a requerente Lusiana Aparecida Venâncio dos Santos curadora provisória da interditanda. Lavre-se o respectivo termo. 4. Designo Audiência de Interrogatório da parte interditanda para o dia 10/11/2015 às 17h15min. 5. Cite-se-á e intime-se-á para comparecer na audiência, cientificando-lhe também que o prazo para impugnar o pedido é de 05 (cinco) dias contados da data da solenidade designada. 6. Intime-se a parte requerente para trazer o interditando à audiência. 7. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à requerente.

ADV: VALENTIM NARDELLI (OAB 18204/SC)
Processo 0300144-83.2015.8.24.0048 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: J. P. R. - Requerido: L. P. R. - 1. Cite-se a parte requerida dos termos da inicial e intime-a para que compareça à Audiência de Conciliação, que designo para o dia 18/02/2016 às 17:00h. 2. Não obtido acordo, no primeiro dia útil seguinte à data da audiência terá início o prazo para o requerido contestar, sendo esse prazo de 15 (quinze) dias. A contestação deverá ser oferecida por advogado, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (revelia).

ADV: ISRAEL JONAS FLEITH (OAB 3127/SC), GILIARDI COSTA NASCIMENTO (OAB 35886/SC)
Processo 0300437-53.2015.8.24.0048 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: T. G. S. F. - Exequente: L. C. S. F. - Exequente: I. S. F. - Executado: T. A. F. - Intimem-se os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias juntarem aos autos a comprovação da citação do Executado na Ação de Alimentos, conforme determinado no despacho de p.16, item "3", sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: RITA DE CASSIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO REIS (OAB 12993/SC)
Processo 0301061-05.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: J. O. da S. - Requerente: J. O. da S. - Requerido: A. J. V. - Requerido: A. J. V. - Fica intimada a autora para manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos de pp. 58/73, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAIKOM MAURI CRISPIM (OAB 34825/SC)
Processo 0301066-27.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: I. M. - Requerido: A. C. de A. A. - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos de pp. 44/193, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ISRAEL JONAS FLEITH (OAB 3127/SC)
Processo 0301153-80.2015.8.24.0048 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: R. B. - Requerido: M. R. R. B. - 3. Posto isto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 4. Cite-se a requerida dos termos da inicial e intime-a para que compareça à Audiência de Conciliação, que designo para o dia 18/02/2016 às 13h30min. 5. Não obtido acordo, no primeiro dia útil seguinte à data da audiência terá início o prazo para a requerida contestar, sendo esse prazo de 15 (quinze) dias. A contestação deverá ser oferecida por advogado, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (revelia). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GRAZIELE VOLPI DA ROSA (OAB 25122/SC)
Processo 0301572-03.2015.8.24.0048 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: J. P. F. - Requerido: I. F. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos documentos comprobatórios dos bens a serem partilhados, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: ROSANI KRÜGER ESPINDOLA (OAB 17814/SC)
Processo 0301704-60.2015.8.24.0048 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: A. A. C. - Requerente: J. W. C. - Requerido: R. A. C. - Comprove a representante dos autores, em 10 (dez) dias, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, trazendo para tanto informações detalhadas acerca da sua profissão, comprovação dos seus ganhos (juntando, para tanto, as 3 (três) últimas folhas de pagamento ou documento equivalente), quais os imóveis e móveis que possui, sua valoração e número de dependentes, informações com as quais o pedido de justiça gratuita será então analisado. É que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e/ou da justiça gratuita, necessária a demonstração da insuficiência financeira, eis que a Constituição Federal, diploma posterior e hierarquicamente superior à Lei nº 1.060/50, disciplinou que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), não servindo mais, pois, unicamente a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais prevista no art. 4º da Lei referida, que já esta norma não foi, como se vê, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por tratar da mesma matéria de forma diversa, ou seja, trazendo requisitos outros para que o Estado preste a assistência jurídica independente de qualquer pagamento. Não comprovada a insuficiência de recursos, o benefício da justiça gratuita será indeferido.

ADV: GILBERTO DOMINGOS REIS (OAB 29209/SC)
Processo 0301777-32.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: L. U. V. - Requerente: L. U. V. - Requerente: U. M. V. - Requerente: U. M. V. - Os interessados não requereram os benefícios da Justiça Gratuita tampouco efetuaram o recolhimento das custas processuais. Intimem-se as partes para recolherem as custas processuais e/ou comprovarem, em 10 (dez) dias, a impossibilidade de arcarem com as despesas processuais, trazendo para tanto informações detalhadas acerca da sua profissão, comprovação dos seus ganhos (juntando, para tanto, as 3 (três) últimas folhas de pagamento ou documento equivalente), quais os imóveis e móveis que possuem, sua valoração e número de dependentes, informações com as quais o pedido de justiça gratuita será então analisado. É que, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e/ou da justiça gratuita, necessária a demonstração da insuficiência financeira, eis que a Constituição Federal, diploma posterior e hierarquicamente superior à Lei nº 1.060/50, disciplinou que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), não servindo mais, pois, unicamente a declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais prevista no art. 4º da Lei referida, que já esta norma não foi, como se vê, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, por tratar da mesma matéria de forma diversa, ou seja, trazendo requisitos outros para que o Estado preste a assistência jurídica independente de qualquer pagamento. Não comprovada a insuficiência de recursos, o benefício da justiça gratuita será indeferido.

ADV: GILBERTO DOMINGOS REIS (OAB 29209/SC)
Processo 0301782-54.2015.8.24.0048 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: P. dos S. T. - Requerente: P. dos S. T. - Requerente: J. A. de O. - Requerente: J. A. de O. - Requerente: E. C. T. S. - Requerente: E. C. T. S. - Requerente: C. M. T. de A. - Requerente: C. M. T. de A. - Intimem-se os a primeira e o segundo requerente para juntarem aos autos seus documentos pessoais; a certidão de nascimento da menor e o termo de guarda particular realizado na Casa da Cidadania de Penha/SC, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Cumpra-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEY TAMARA COLOMBO DE SIQUEIRA WONCCE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANSELMO LUIZ FAGUNDES
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 1082/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JOÃO VITOR DE BORBA LEMES
Processo 0500396-10.2012.8.24.0048 (048.12.500396-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí- Univali - Executado: João Vitor de Borba Lemes - Valor do débito: R$ 52,62 - Data do cálculo: 20/10/2015

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO REGINA APARECIDA SOARES FERREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE REIMER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0381/2015

ADV: ISRAEL JONAS FLEITH (OAB 3127/SC)
Processo 0000207-12.2000.8.24.0048/00001 (048.00.000207-8/01) - Execução de Sentença - Honorários - Exequente: Israel Jonas Fleith - Executado: Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina - CRECI/11ªRegião - Ao exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o andamento da presente, sob pena de extinção por desistência tácita (art. 267, VIII, do CPC). Int.

ADV: MAURICIO KOCHE (OAB 13739/SC), ROSANDRO SCHAUFFLER (OAB 25022/SC), JOSE GRAVA NETO (OAB 26627/SC)
Processo 0000604-76.1997.8.24.0048 (048.97.000604-4) - Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Edmilson Larruscain Dias - Executado: Município de Balneário Piçarras - Fls. 74/75: Eventual prestação de contas do antigo procurador deverá ocorrer através do meio processual adequado. Todavia, sem prejuízo, ao executado para que informe os termos da quitação, no prazo de 10 dias. Int.

ADV: ELVINO DALLAGNOLO (OAB 4457/SC), JOSE GRAVA NETO (OAB 26627/SC)
Processo 0000845-79.1999.8.24.0048/00002 (048.99.000845-0/02) -

Execução de Sentença - Exequente: Companhia Comercial Schrader - Executado: Prefeitura Municipal de Piçarras - Fls. 174 e seguintes: Defiro a expedição de alvará dos valores incontroversos, conforme requerido. No mais, ao executado para manifestação sobre a diferença apontada e, caso concorde, efetue o depósito, no prazo de 10 dias. Int.

ADV: RICARDO LUIS MAYER (OAB 6962/SC), MAURICIO KOCHE (OAB 13739/SC), JULIANA FERNANDA SENS (OAB 024.576/SC), JOSE GRAVA NETO (OAB 26627/SC)
Processo 0003873-74.2007.8.24.0048/00001 (048.07.003873-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marli Maria Franzner Chiodini - Executado: Município de Balneário Piçarras - Fls. 204/206: Defiro a expedição de alvará dos valores incontroversos, conforme requerido. No mais, ao executado para manifestação sobre a diferença apontada e, caso concorde, efetue o depósito, no prazo de 10 dias. Int.

ADV: SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI (OAB 11199/SC)
Processo 0003876-58.2009.8.24.0048/00001 (048.09.003876-0/01) - Execução de Sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Sandro Antonio Schapieski - Exequente: Sandro Antonio Schapieski - Executado: Município de Penha - Executado: Município de Penha - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 19/20.

ADV: ANTONIO CARLOS BUCHHOLZ RIBEIRO (OAB 27658/SC)
Processo 0000561-85.2010.8.24.0048/00002 (048.10.000561-3/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Município de Balneário Piçarras - Impugnado: Valdete França - Recebo os embargos, posto que tempestivos, no efeito suspensivo, de acordo com o art. 739-A, §1º do CPC. Certifique-se nos autos da execução. Ao embargado para impugnação em 15 dias, de acordo com o artigo 740 do CPC. Int.

ADV: ANTONIO CARLOS BUCHHOLZ RIBEIRO (OAB 27658/SC)
Processo 0000562-70.2010.8.24.0048 (048.10.000562-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão - Autor: Maria das Neves Amorim - Réu: Município de Balneário Piçarras - Fl. 224: Com razão à parte autora, posto que concedido o benefício da gratuidade da justiça (fl. 219). Assim, ao arquivo em definitivo, dando-se baixa. Int.

ADV: LUIZ EDUARDO ILKIU VIDAL (OAB 29723/SC)
Processo 0002626-19.2011.8.24.0048 (048.11.002626-5) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Ezilda dos Santos - Autor: Crispim Voli Constante - 1. Constato que à fl. 68 o requerente informou que Siegrit Weis de Cândido é casada. Neste caso o requerente deverá informar no prazo de 10 (dez) dias o nome e endereço do cônjuge da confrontante, para promover a sua citação. 2. No mesmo prazo o autor deverá juntar matrícula do imóvel e informar o endereço da pessoa cujo nome o imóvel estiver transcrito no registro imobiliário (se for o caso). Não havendo registro, deverá juntar certidão negativa no registro imobiliário. 3. Deverá ainda, o autor se manifestar sobre a informação da Prefeitura Municipal de Penha (fl. 31) de que há débitos para o imóvel em questão em nome do Espólio de Henrique João Soares. Int.

ADV: JOSE LUIZ CARRARO (OAB 10862/SC)
Processo 0003314-78.2011.8.24.0048 (048.11.003314-8) - Inquérito Policial - Ameaça - A. do Fato: Cheila Catiane Gonçalves Severino - I - Revogo o item II da decisão de fls. 52, posto que equivocado. II - No item I da mencionada decisão foi reconhecida a prescrição frente aos crimes tipificados nos arts. 147 e 163 do CP: "Considerando-se que dos referidos crimes possuem pena de 01 (um) a 06 (seis) meses, cuja prescrição ocorre em 03 (três) anos, de acordo com o artigo 109, VI do CP, e que até presente data já decorreram 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias, sem qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, é um imperativo a declaração de extinção da punibilidade da indiciada, com fundamento no art. 107, IV do CP. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CHEILA CATIANE GONÇALVES SEVERINO, diante do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos delitos previstos no artigos 147 e 161 do CP". Considerando as razões acima delineadas não vislumbro razões para o prosseguimento do feito frente ao delito de lesão corporal simples (art. 129, caput do CP), pois a pena é de 03 a 06 meses de detenção. Evidente que os efeitos da prescrição também fulminaram sobre o mencionado crime. Sendo assim, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CHEILA CATIANE GONÇALVES SEVERINO, diante do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao delito previsto no artigo 129, caput do CP. Comunique-se o Ministério Público. III - Cancelo a audiência aprazada. Proceda-se as devidas baixas no sistema. P. R. I. Transitada em julgado arquive-se.

ADV: MARIZETE DA COSTA (OAB 7709/SC), WAGNER BORGES FIGUEIREDO (OAB 25997/SC)
Processo 0500086-04.2012.8.24.0048 (048.12.500086-0) - Procedimento Ordinário - Dívida Ativa - Requerente: Rosita Nielson - Requerido: Município de Penha - Fls. 653/658: Sobre o depósito efetuado, à parte contrária, pelo prazo de 10 dias. No mais, decisão nos autos da impugnação em apenso. Int.

ADV: VALDEMIR BORTOLATO GERMANO (OAB 12289/SC), GEORGE ALEXANDRE ROHRBACHER (OAB 17891/SC), WAGNER BORGES FIGUEIREDO (OAB 25997/SC)
Processo 0500086-04.2012.8.24.0048/00001 (048.12.500086-0/01) - Impugnação ao Valor da Causa - Valor da Causa - Impugnante: Município de Penha - Impugnado: Rosita Nielson - Por tais razões, rejeito a presente impugnação e mantenho o valor atribuído à causa e condeno a impugnante ao pagamento das custas, de acordo com o artigo 20, §1º do CPC. Transitada em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo em definitivo, dando-se baixa. Int.

ADV: FRANCINI SCHROEDER (OAB 29967/SC)
Processo 0004003-54.2013.8.24.0048 (048.13.004003-4) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Rosane Sabel - Autor: Roseli Oliari Matos - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao processo, sob pena de extinção.

ADV: MAURO FREITAS GAULAND (OAB 25359/SC)
Processo 0000098-07.2014.8.24.0048 (048.14.000098-1) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Indiciado: R. dos S. V. - Indiciado: R. dos S. V. - Indiciado: M. C. C. - Indiciado: M. C. C. - Indiciado: E. V. B. - Indiciado: E. V. B. - Fica intimada a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE REIMER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0390/2015

ADV: WASHINGTON LUIZ GODINHO WENDLER (OAB 21862/SC)
Processo 0500535-59.2012.8.24.0048 (048.12.500535-8) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Claudionor Zeferino - Autor: Margarete Zeferino da Rosa - Autor: Claudete Zeferino da Silva - Réu: Maria de Souza Berto - Réu: João Laurentino Berto - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Claudionor Zeferino, R$ 163,95 - Claudete Zeferino da Silva,

R$ 163,98 - Margarete Zeferino da Rosa, R$ 163,93

ADV: EDUARDO INACIO NEUNDORF (OAB 22480/SC)
Processo 0001834-94.2013.8.24.0048 (048.13.001834-9) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Janete Terezinha Coelho Cuki - Autor: Wilson José Cuki - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Wilson José Cuki, R$ 141,21

ADV: EDUARDO INACIO NEUNDORF (OAB 22480/SC)
Processo 0001837-49.2013.8.24.0048 (048.13.001837-3) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Paulo Antônio Nunes - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Paulo Antônio Nunes, R$ 141,21

ADV: EDUARDO INACIO NEUNDORF (OAB 22480/SC)
Processo 0001838-34.2013.8.24.0048 (048.13.001838-1) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Vilson Zanella - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Vilson Zanella, R$ 141,21

ADV: EDUARDO INACIO NEUNDORF (OAB 22480/SC)
Processo 0001839-19.2013.8.24.0048 (048.13.001839-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Milda Loeschner - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Milda Loeschner, R$ 141,21

ADV: EDUARDO INACIO NEUNDORF (OAB 22480/SC)
Processo 0001835-79.2013.8.24.0048 (048.13.001835-7) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Maria Glotilde Fernandes - Autor: Jerônimo Kmiecik - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jerônimo Kmiecik, R$ 77,87 - Maria Glotilde Fernandes, R$ 77,85

ADV: FRANCINI SCHROEDER (OAB 29967/SC)
Processo 0000505-13.2014.8.24.0048 (048.14.000505-3) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Célia Maria Cipriano - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Célia Maria Cipriano, R$ 2.876,51

ADV: OSNY DE BORBA JUNIOR (OAB 18974/SC)
Processo 0001239-61.2014.8.24.0048 (048.14.001239-4) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Edemir da Cruz - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Edemir da Cruz, R$ 897,74

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Balneário Piçarras / 2ª Vara
Rua Eulálio da Trindade, 26, Centro - CEP 88380-000, Fone: (47) 3347-4016, Balneário Piçarras-SC - E-mail: balpicarras.vara2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Regina Aparecida Soares Ferreira
Chefe de Cartório: Simone Reimer
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000602-13.2014.8.24.0048
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Marcos Roberto do Valle/
Citando(a)(s): Marcos Roberto do Valle, em lugar incerto e desconhecido, RG 061030271, nascido em 22/08/1974, Solteiro, brasileiro(a), natural de Curitiba-PR, pai Pedro Soares do Valle, mãe Sandra Maria do Valle
.
Síntese da Denúncia: ...."Assim agindo, o denunciado MARCOS ROBERTO DO VALLE obteve para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo a vítima Anderson Clayton Ferti Meisen em erro mediante fraude, nos moldes do art. 171 do Código Penal, pelo que oferece o Órgão do Ministério Público a presente Denúncia, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para resposta à acusação, e, cumpridas as demais formalidades legais, para, ao final, ser julgado e condenado"..... Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Balneário Piçarras (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Balneário Piçarras / 2ª Vara
Rua Eulálio da Trindade, 26, Centro - CEP 88380-000, Fone: (47) 3347-4016, Balneário Piçarras-SC - E-mail: balpicarras.vara2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Regina Aparecida Soares Ferreira
Chefe de Cartório: Simone Reimer
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000894-66.2012.8.24.0048
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Alex Júlio da Silva/
Citando(a)(s): Alex Júlio da Silva, Rua Jornalista Abdon Foes, 522, Gravatá, Fone (47)9193-4692, Navegantes-SC, RG 6532929, nascido em 29/01/1990, Solteiro, brasileiro(a), natural de Juruena-MT, Pedreiro, pai Aldori da Silva, mãe Valdileia Machado Pereira
.
Síntese da Denúncia: "Assim agindo, o denunciado ALEX JÚLIO DA SILVA infringiu o disposto no artigo 304, caput, do Código Penal, pelo que oferece o Órgão do Ministério Público a presente denúncia, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para a defesa e o interrogatório, sob pena de revelia, e, cumpridas as demais formalidades legais, para, ao final, ser julgado e condenado." Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Balneário Piçarras (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Balneário Piçarras / 2ª Vara
Rua Eulálio da Trindade, 26, Centro - CEP 88380-000, Fone: (47) 3347-4016, Balneário Piçarras-SC - E-mail: balpicarras.vara2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Regina Aparecida Soares Ferreira
Chefe de Cartório: Simone Reimer
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000175-50.2013.8.24.0048
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Raul de Oliveira Santos e outros/

Citando(a)(s): Guilherme de Andrade Santana, Rua José Sericio de Souza, 217, Armação - CEP 88385-000, Fone 9963-5838, Penha-SC, CPF 069.516.369-82, nascido em 22/09/1993, Solteiro, brasileiro(a), natural de Campo Largo-PR, Operador de Produção, pai Wilson Santana, mãe Audimar Brantes de Andrade
Gean Carlos Anacleto Ignácio, Rodovia BR 101, km 116, 3357, Salseiros, Fone (47)3346-3777, Itajaí-SC, nascido em 19/06/1992, Solteiro, brasileiro(a), pai Laércio José Ignácio, mãe Serley Maria Anacleto. Outros dados: Desempregado
.
Síntese da Denúncia: ...."Assim agindo, os denunciados GUILHERME DE ANDRADE SANTANA, GENA CARLOS ANACLETO IGNÁCIO e RAUL DE OLIVEIRA SANTOS, infringiram o disposto no art. 180, caput do Código Penal, pelo que oferece o Órgão do Ministério Público a presente Denúncia, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para o interrogatório e a defesa, sob pena de revelia, e, cumpridas as demais formalidades legais, para, ao final, ser julgado e condenado, bem como sentenciado a reparar os danos causados as vítimas."..... Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Balneário Piçarras (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Balneário Piçarras / 2ª Vara
Rua Eulálio da Trindade, 26, Centro - CEP 88380-000, Fone: (47) 3347-4016, Balneário Piçarras-SC - E-mail: balpicarras.vara2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Regina Aparecida Soares Ferreira
Chefe de Cartório: Simone Reimer
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000042-08.2013.8.24.0048
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Rafael Jorge Lamim/
Citando(a)(s): Rafael Jorge Lamim, Av. Eugênio Krause, 31, Beco Bom Retiro, Centro, atras da Farmácia Popular - CEP 88385-000, Fone (047)9230-0422, Penha-SC, CPF 085.797.499-80, RG 6221933, nascido em 28/11/1993, Solteiro, brasileiro(a), natural de Ituporanga-SC, pai Valdir Lamim, mãe Schirley Jorge
.
Síntese da Denúncia: ...."Assim agindo, o denunciado RAFAEL JORGE LAMIM infringiu o disposto no art. 155, caput do Código Penal, pelo que oferece o Órgão do Ministério Público a presente Denúncia, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para o interrogatório e a defesa, sob pena de revelia, e, cumpridas as demais formalidades legais, para, ao final, ser julgado e condenado, bem como sentenciado a reparar os danos causados à vítima."..... Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Balneário Piçarras (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Balneário Piçarras / 2ª Vara
Rua Eulálio da Trindade, 26, Centro - CEP 88380-000, Fone: (47) 3347-4016, Balneário Piçarras-SC - E-mail: balpicarras.vara2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Regina Aparecida Soares Ferreira
Chefe de Cartório: Simone Reimer
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001573-95.2014.8.24.0048
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Rodrigo dos Santos e outro/
Citando(a)(s): José Nunes, Rua Gervasio João Felício, 720, Santa Lídia, Penha-SC, RG 2867219, nascido em 02/08/1969, Solteiro, brasileiro(a), Autônomo, pai Sebastião Nunes, mãe Maria Riola
.
Síntese da Denúncia: ...."Assim agindo, os denunciados RODRIGO DOS SANTOS e JOSÉ NUNES, infringiram o disposto no art. 180, caput do Código Penal, pelo que oferece o Órgão do Ministério Público a presente Denúncia, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para o interrogatório e a defesa, sob pena de revelia, e, cumpridas as demais formalidades legais, para, ao final, ser julgado e condenado, bem como sentenciado a reparar os danos ocasionados à vítima."..... Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Balneário Piçarras (SC), 05 de novembro de 2015.

Barra Velha

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BARRA VELHA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO NAYANA SCHERER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRAZIELE SCHOLZ STOCLOSKA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0389/2015

ADV: MÁRIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC), MARTA SALETE SCOLARI PILLON CIPRIANI (OAB 15853BS/C)
Processo 0000047-89.1995.8.24.0006 (006.95.000047-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Autor: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Urbamar Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: ADRIANA DE FÁTIMA DE SOUZA (OAB 35432/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR), NILCINEI ROSA KELLER (OAB 75205/RS), BRUNA FERNANDA NEVES RAUBER (OAB 89612/RS)
Processo 0000061-05.1997.8.24.0006 (006.97.000061-3) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Mario Celso Bittencourt - Executado: Inery José Rosa M.E. - Fica intimada as partes a respeito dos honorários do perito nas fls. 329-330, bem como fica cientificado o exequente de que deverá proceder o depósito do valor, no prazo de 10 dias.

ADV: VOLNEI BATISTA DE CARVALHO (OAB 11757/SC)
Processo 0000262-84.2003.8.24.0006/00001 (006.03.000262-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Volnei Batista de Carvalho - Executado: Eurides dos Santos - Fica intimado o exequente para informar aos autos conta corrente, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de viabilizar a expedição do Alvará Judicial determinado na decisão de fls. 105

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS)
Processo 0000860-28.2009.8.24.0006 (006.09.000860-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. B. S/A - Réu: G. O. M. - Fica o autor intimado para comprovar o recolhimento das custas referentes a diligência do Sr Oficial de Justiça no juízo deprecado.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 42001/SC), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 42001A/SC), BEATRIZ ROTA DE MORAES HALPERN (OAB 28845/SC)
Processo 0001412-90.2009.8.24.0006 (006.09.001412-5) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: M. F. A. de C. LTDA - Réu: T. T. LTDA - Fica intimada a parte autora para que recolha a diligência referente à carta precatória no domicílio deprecado.

ADV: NAIARA AMODIO (OAB 28599/SC)
Processo 0002435-37.2010.8.24.0006 (006.10.002435-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: João Candido Carneiro da Cunha - Executado: Luiz Carlos Betin - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: CARLA VICENTE DO NASCIMENTO (OAB 30566AS/C)
Processo 0002659-72.2010.8.24.0006 (006.10.002659-7) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Juarez Antonio Tomazelli - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA (OAB 21011/SC)
Processo 0002687-40.2010.8.24.0006 (006.10.002687-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Battistella Indústria e Comércio Ltda - Executado: Tânia José Izing Fiamoncini - Executado: Ademir Fiamoncini - Executado: Greice Fiamoncini M.E. - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: ANDRÉ LUIS MAFRA (OAB 30845/SC)
Processo 0003081-13.2011.8.24.0006/00001 (006.11.003081-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Executado: Ladir Eberhardt Franco - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0500017-98.2012.8.24.0006 (006.12.500017-6) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: B. P. S/A - Réu: L. T. R. de L. B. - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: MAURO CESAR HERMANN (OAB 14884/SC)
Processo 0000171-76.2012.8.24.0006 (006.12.000171-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Autor: E. F. da S. - Réu: I. R. de O. - Fica intimada o patrono para que retire em cartório a certidão referente aos honorários dos presentes autos.

ADV: DAIANE RAMOS (OAB 29750/SC)
Processo 0500077-71.2012.8.24.0006 (006.12.500077-0) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: L. C. S. dos P. - Requerido: R. dos P. - Fica intimada a parte autora a respeito do desarquivamento dos autos. Os mesmos ficarão em cartório no prazo de 10 dias.

ADV: DÉBORA FERNANDA GADOTTI FARAH (OAB 18883/SC)
Processo 0500213-34.2013.8.24.0006 (006.13.500213-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Hotel Ilha da Madeira Ltda. - Executado: Mário Antônio Ramos - ME - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0001791-89.2013.8.24.0006 (006.13.001791-0) - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Requerido: Rosa Olga Schinaider Farias - Fica intimado autor, por seu procurador, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre o retorno do AR de fls. 85.

ADV: DIEGO ALEXANDRE PEREIRA (OAB 25477/SC)
Processo 0500242-84.2013.8.24.0006 (006.13.500242-2) - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Casetex Concreto Construção e Empreendimentos Turísticos Ltda - Requerido: Ana Life Comercio Varejista de Combustíveis Ltda M.E. - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: JONAS KLEBER DA SILVA (OAB 35573/SC), GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0002119-19.2013.8.24.0006 (006.13.002119-4) - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Autor: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Réu: Verencio Dias - Fica intimada a parte autora para que se manifeste a respeito do AR que teve retorno negativo, pelo motivo : "não procurado".

ADV: JONAS KLEBER DA SILVA (OAB 35573/SC), GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0002111-42.2013.8.24.0006 (006.13.002111-9) - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Autor: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Réu: Adriana Denise de Simas - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: MARCOS OENNING JUNIOR (OAB 23906/SC), LUCAS DE CARVALHO KERBER (OAB 30733/SC)
Processo 0500428-10.2013.8.24.0006 (006.13.500428-0) - Imissão na Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Camille Delesieux Melnick de Oliveira Oenning - Autor: Marcos Oenning Junior - Réu: Elizabeth Sandra Blum Lobo Cherubini - Réu: Gabriel Cherubini - Fica intimado autor, por seu procurador, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre o retorno do AR de fls. 684/685.

ADV: EDSON ROBERTO AUERHAHN (OAB 6173/SC), ELIEZER JOSÉ BONAN JÚNIOR (OAB 28078/SC), TIAGO GANCHEIRO (OAB 35391/SC)
Processo 0003319-61.2013.8.24.0006 (006.13.003319-2) - Embargos de Terceiro - Liminar - Embargante: Gelson José de Sousa - Embargado: Ruy Vieira Gosch - Ficam intimada as parte para que se manifestem a respeito do cumprimento do acordo, conforme termo de audiência de 28/05/2014, fls. 163, no prazo de 10 dias.

ADV: JULIANO MONTANARI (OAB 23562/SC)
Processo 0500489-65.2013.8.24.0006 (006.13.500489-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: M. K. da S. O. - Requerido: S. A. C. de O. - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
Processo 0003544-81.2013.8.24.0006 (006.13.003544-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: B. P. S/A - Requerido: F. R. C. da S. - Tendo em vista a petição de fls. 73, fica intimado o exequente para realizar o procedimento de devolução da importância, se for de seu interesse, nos termos da Orientação n. 35 da CGJ/SC, bem como para manifestar-se da certidão de fls. 70, no prazo de 05 dias.

ADV: DJALMA PORCIÚNCULA (OAB 14189), DJALMA PORCIÚNCULA (OAB 042.910/RS), RAFAEL LAPA WERNER (OAB 22596/SC)
Processo 0003777-78.2013.8.24.0006 (006.13.003777-5) - Prestação de Contas - Exigidas - Compra e Venda - Autor: Monik Ariane de Moraes Lapa - Réu: Denise Dulce de Moraes - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0600081-48.2014.8.24.0006 (006.14.600081-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: A. C. F. e I. S. - Requerido: F. R. C. da S. - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0000671-74.2014.8.24.0006 (006.14.000671-6) - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Autor: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Réu: Maria Fagundes de Borba - Fica intimada a parte autora para se manifestar a respeito do AR juntado nas fls. 58, que teve como resultado "não procurado".

ADV: DAIANE RAMOS (OAB 29750/SC)
Processo 0001479-79.2014.8.24.0006 (006.14.001479-4) - Execução de Alimentos - Família - Exequente: C. E. de S. - Exequente: C. H. de S. - Executado: E. C. C. de S. - Fica intimado a parte autora para que se manifeste a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 55.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0001594-03.2014.8.24.0006 (006.14.001594-4) - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Autor: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Réu: Maurício Aparecido Ferreira de Lima - Manifeste-se a parte autora a respeito do AR de fls. 60 que teve retorno negativo pelo seguinte motivo : "não existe o número".

ADV: MAURO CESAR HERMANN (OAB 14884/SC)
Processo 0001816-68.2014.8.24.0006 (006.14.001816-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: M. da S. M. - Executado: A. M. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0001780-26.2014.8.24.0006 (006.14.001780-7) - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Autor: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Réu: Silvio Gonçalves - Manifeste-se a parte autora a respeito do AR que teve retorno negativo, pelo seguinte motivo : "não procurado".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BARRA VELHA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO NAYANA SCHERER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRAZIELE SCHOLZ STOCLOSKA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2265/2015

ADV: JORGE ALBERTO CASTRO (OAB 9843/SC), ANTONIO SERENISKI JUNIOR (OAB 23901/SC)
Processo 0300027-58.2014.8.24.0006 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Z. M. M. de S. - Requerido: J. C. M. de S. - Inicialmente cumpre destacar que nos autos n. 0300070-92.2014 determinei a retirada da restrição gravada na matrícula n. 26.416, anteriormente determinada nestes autos (fls. 81/84). Outrossim, considerando as alegações do requerido de que o imóvel matriculado sob o n. 26.416 no Registro de Imóveis de São Francisco do Sul, objeto do contrato de loteamento e urbanização acima referido, foi por ele utilizado para integralizar o capital social da empresa Júlio Machado Empreendimentos Imobiliários Ltda., faz-se mister que sejam apresentados pelo requerido: - o CONTRATO SOCIAL da empresa Júlio Machado Empreendimentos Imobiliários Ltda. e TODAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS; - a MATRÍCULA ATUALIZADA do referido imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco do Sul, e, caso já tenha sido remetida para Registro Imobiliário de Araquari, também deverá trazer a matrícula aberta nesta Serventia. Intime-se para cumprimento em 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

ADV: SANDRA LUCIA RONCHI (OAB 12520/SC)
Processo 0300166-10.2014.8.24.0006 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. E. S. - Executado: J. A. S. - O pedido de suspensão do feito por seis meses foi formulado em janeiro do corrente ano. Assim, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o executado está cumprindo o acordo celebrado entre as partes, bem como manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena homologação dos termos da transação, com a consequente extinção do feito.

ADV: ANTONIONI LUCAS COSTA MAGALHÃES (OAB 39216/SC)
Processo 0300196-45.2014.8.24.0006 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: A. M. T. - Requerente: A. M. T. - Requerente: D. A. de L. - Requerente: D. A. de L. - ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, para que surta os devidos e jurídicos efeitos, o acordo firmado na petição inicial, peça essa que fica fazendo parte integrante desta e, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, converto a separação dos cônjuges em divórcio, com fundamento no artigo 35 da Lei n. 6.515. Por consequência, declaro extinto o processo (artigo 269, inciso I, do CPC). Indefiro o pedido de apensamento aos autos de separação judicial, porquanto verifico inexistir necessidade. Custas suspensas, vez que defiro a justiça gratuita aos interessados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação desta sentença ao competente Ofício de Registros Públicos, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: JOSCINEI PEDRONI (OAB 31126/SC)
Processo 0300405-14.2014.8.24.0006 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: R. R. T. - Requerente: R. R. T. - Requerente: A. E. - Requerente: A. E. - Requerente: O. de B. - Requerente: O. de B. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do parecer ministerial retro. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: JORGE ALBERTO CASTRO (OAB 9843/SC), NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 14859/PR), FLÁVIA ZELINDA DE CAMPOS (OAB 56478/PR)
Processo 0000114-53.2015.8.24.0006 - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação - Requerente: Arthur Medeiros Machado de Souza - Requerente: Zurita Medeiros Machado de Souza - Requerido: Julio Cesar Machado de Souza - ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 295, inciso III, c.c. artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, por carecer a parte autora de interesse processual nas modalidades necessidade e adequação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas pelos exequentes, suspensa a cobrança porquanto defiro os benefícios da justiça gratuita. Coloque-se a tarja no SAJ. Sem honorários, porquanto sequer angularizada a relação jurídico-processual. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: DAIANE RAMOS (OAB 29750/SC)
Processo 0300084-42.2015.8.24.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: D. de S. da L. - Requerente: C. Q. de S. - Requerido: D. L. da L. - Fica intimado o autor, por seu procurador, para manifestar-se da Contestação e documentos de fls. 45/56 no prazo de 10(dez) dias.

ADV: EURIDES DOS SANTOS (OAB 9493/SC), ROSANI KRÜGER ESPINDOLA (OAB 17814/SC)
Processo 0300288-86.2015.8.24.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: D. G. R. - Requerido: J. A. R. - DEFIRO os pleitos formulados pelo Ministério Público às fls.

88/89. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, cumpram os requerimentos. Decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: GUSTAVO BUBNIAK (OAB 27361/SC)
Processo 0300442-07.2015.8.24.0006 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: F. dos S. - Requerente: F. dos S. - Requerido: O. A. dos S. - Requerido: O. A. dos S. - Requerido: A. C. da S. - Requerido: A. C. da S. - Fica intimado o autor, por seu procurador, para manifestar-se da Contestação e documentos de fls. 111/118, no prazo 10(dez) dias.

ADV: SANDRA LUCIA RONCHI (OAB 12520/SC)
Processo 0300447-29.2015.8.24.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: L. W. - Requerente: L. W. - Requerido: V. W. - Requerido: V. W. - Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, e artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Indefiro, outrossim, o pedido de justiça gratuita, pois não apresentada declaração de hipossuficiência. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, inicie-se o procedimento de cobrança das custas. Após, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: ROBERTO KROBEL (OAB 9763/SC)
Processo 0300886-40.2015.8.24.0006 - Guarda - Guarda - Requerente: J. L. - Requerente: J. L. - Requerido: G. C. S. - Requerido: G. C. S. - 1- Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de apresentar as certidões de nascimento das infantes, documento de identificação do autor e atestado de frequência escolar das crianças. 2- Decorrido o prazo, voltem conclusos na fila "despacho - emenda da inicial".

ADV: DAIANE RAMOS (OAB 29750/SC)
Processo 0300988-62.2015.8.24.0006 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - Requerente: F. A. da R. - Requerido: A. M. G. R. - ANTE O EXPOSTO, à luz dos fundamentos supra delineados, oficie-se com urgência ao Juízo da 8.ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba solicitando a remessa a esta Unidade Jurisdicional da ação de modificação de guarda autuada sob o n. 0016031-**.2015.8.16.0188. Aportando os autos, apense-se. (...) Nesse passo, considerando que não mais subsiste o temor inicial que levou à suspensão da decisão liminar, REVOGO o sobrestamento e DETERMINO o cumprimento imediato da busca e apreensão de V. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Prudentólis-PR para cumprimento da medida com urgência, observando-se o endereço informado à fl. 237. Intime-se a requerente.

ADV: DAIANE RAMOS (OAB 29750/SC)
Processo 0001402-36.2015.8.24.0006 - Homologação de Transação Extrajudicial - Dissolução - Requerente: J. B. C. - Requerente: J. B. C. - Requerente: J. B. C. - Requerente: J. B. C. - Requerente: N. C. - Requerente: N. C. - Requerente: N. C. - Requerente: N. C. - HOMOLOGO por sentença, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Ficam as partes cientificadas de que o presente termo será autuado como "AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL", e, na hipótese de não cumprimento da avença, servirá este termo de título executivo judicial. Intimados os presentes. Publicada neste ato. Sentença transitada em julgado na própria audiência. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da justiça gratuita. Autue-se o presente procedimento para os devidos fins, promovendo, em seguida, o lançamento da presente sentença no SAJ para fins estatísticos. Registre-se. Após: (A) expeça-se mandado de averbação para o Ofício de Registros Públicos competente (artigo 10, inciso I, do Código Civil), consignando-se a data do seu trânsito em julgado, bem como informando que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Josefa Bernardes; (B) expeça-se carta de sentença, se necessário; (C) por fim, arquive-se, com as devidas cautelas.

ADV: DAIANE RAMOS (OAB 29750/SC)
Processo 0001404-06.2015.8.24.0006 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda - Requerente: M. C. C. - Requerente: M. C. C. - Requerente: M. C. C. - Requerente: J. P. de S. - Requerente: J. P. de S. - Requerente: J. P. de S. - HOMOLOGO por sentença, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Ficam as partes cientificadas de que o presente termo será autuado como "AÇÃO DE ALIMENTOS COM REGULAMENTAÇÃO DE VISITA", e, na hipótese de não cumprimento da avença, servirá este termo de título executivo judicial. Intimados os presentes. Publicada neste ato. Sentença transitada em julgado na própria audiência. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da justiça gratuita. Autue-se o presente procedimento para os devidos fins, promovendo, em seguida, o lançamento da presente sentença no SAJ para fins estatísticos. Registre-se. Após, arquive-se, com as devidas cautelas.

ADV: DAIANE RAMOS (OAB 29750/SC)
Processo 0301100-31.2015.8.24.0006 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: M. E. de O. - Exequente: J. P. da S. - Exequente: P. P. da S. - Exequente: L. P. da S. - Executado: P. M. da S. - 1- Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de apresentar cópia autenticada da sentença que fixou os alimentos, sob pena de extinção do feito. 2- Decorrido o prazo, certifique-se quanto à emenda e voltem conclusos na fila "despacho - emenda da inicial".

ADV: ROGERIO OTAVIO RAMOS (OAB 1787/SC)
Processo 0301142-80.2015.8.24.0006 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: N. M. de F. - Requerente: N. M. de F. - Requerido: R. B. P. - Requerido: R. B. P. - 1- Considerando a proximidade da audiência conciliatória aprazada e a ausência de citação do demandado, REDESIGNO o ato para o dia 22.2.2016, às 15h00. Intime-se a parte autora. Cite-se e intime-se o requerido, devendo ser observado que encontra-se segregado no Presídio de Biguaçu. Requisite-se sua apresentação para a audiência. 2- Outrossim, em relação ao pedido de reconsideração apresentado às fls. 43/45, INDEFIRO-O mantendo a decisão objurgada. O fato de o requerido estar cumprindo pena em estabelecimento prisional de modo algum significa que não precisa do provento da aposentadoria para sua manutenção, principalmente se considerarmos que a esmagadora maioria dos presídios e penitenciárias infelizmente apresentam condições subumanas, vendo-se o detento obrigado a arcar com despesas de vestuário, produtos de higiene e medicamentos, eis que não fornecidos pela administração prisional. Nesse contexto fático, a reversão integral da aposentadoria do requerido em favor da requerente apresenta-se inviável. Intime-se.

ADV: GILVAN GALM (OAB 5300/SC)
Processo 0301166-11.2015.8.24.0006 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: A. P. de O. - Autor: A. P. de O. - Réu: D. S. M. - Réu: D. S. M. - Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial a fim de corrigir o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BARRA VELHA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO NAYANA SCHERER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRAZIELE SCHOLZ STOCLOSKA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 2264/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se

chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: GABRIEL ARAÚJO HOFFMANN
Processo 0000619-49.2012.8.24.0006 (006.12.000619-2) - Execução de Alimentos - Exequente: G. T. H. - Exequente: Y. T. H. - Executado: G. A. H. - Valor do débito: R$ 855,76 - Data do cálculo: 20/10/2015
DEVEDOR: VANESSA ANGELICA DA SILVA
Processo 0001717-98.2014.8.24.0006 (006.14.001717-3) - Procedimento Ordinário - Requerente: M. R. da S. - Assistente: C. de F. - Requerido: V. A. da S. - Requerido: A. C. da S. - Requerido: B. C. da S. - Valor do débito: R$ 79,61 - Data do cálculo: 19/10/2015

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BARRA VELHA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO IOLMAR ALVES BALTAZAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA PAULA TESTONI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0214/2015

ADV: FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE (OAB 2862/SC), MAURO CESAR HERMANN (OAB 14884/SC), JAMES MARCIO GOMES (OAB 19212/SC), FERNANDO ARTHUR REBELLO HENRIQUE (OAB 25278/SC), DAIANE RAMOS (OAB 29750/SC), ANTONIONI LUCAS COSTA MAGALHÃES (OAB 39216/SC)
Processo 0002807-59.2005.8.24.0006 (006.05.002807-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Ivo Ibere Goncalves - Acusado: Claudionir Arbigaus - Acusado: Dalete Vieira - Acusado: Valter Marino Zimmermann - Acusado: Marcio Breneisen - Destarte, forte nas razões acima elencadas, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formulada nesses autos e ABSOLVO o acusado Márcio Breneisen dos delitos que lhe foram imputados (furto e incêndio criminoso), com arrimo no art. 386, VII, do CPP. P. R. I. (Desnecessária intimação pessoal do acusado por se tratar de sentença absolutória. Suficiente a intimação da Defesa). Com o trânsito, procedam-se as baixas necessárias e remetam-se os autos ao arquivo.

ADV: MAURICIO KOCHE (OAB 13739/SC), CINARA MARIA REIS (OAB 18749/SC), CINARA MARIA REIS (OAB 42813/RS), DAIANE RAMOS (OAB 29750/SC)
Processo 0002022-58.2009.8.24.0006 (006.09.002022-2) - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Fernando Horst Harmel - Acusado: Fernando Horst Harmel - Acusado: Eliane Maria Mello - Acusado: Eliane Maria Mello - Acusado: Luiz Henrique da Silva - Acusado: Luiz Henrique da Silva - 1. Intime-se, pessoalmente, a acusada Eliane Maria Mello para constituir novo procurar, ante a renúncia à folha 438, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de nomeação de advogado dativo. 2. Tendo em vista que Rodrigo Gustavo Testoni, testemunha de defesa arrolada pelo acusado Fernando Horst Harmel, informou às folhas 448 a 455 que não poderá comparecer em audiência aprazada, por motivo de viagem já agendada, intime-se a defesa do acusado para que informe se persiste ou desiste da oitiva da testemunha.

ADV: ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 175732/SP), ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 024.992-B/SC), ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 020.105-B/SC), ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 020.548/SC)
Processo 0002671-81.2013.8.24.0006 (006.13.002671-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - Exequente: Sandra Lucia Ronchi - Executado: Estado de Santa Catarina - ISSO POSTO, rejeito as preliminares e, no mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes estes embargos do devedor opostos pelo Estado de Santa Catarina, devendo a execução continuar até seus ulteriores termos. Sem custas e sem honorários advocatícios, a teor do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE (OAB 2862/SC), GUSTAVO BUBNIAK (OAB 27361/SC)
Processo 0001006-93.2014.8.24.0006 (006.14.001006-3) - Procedimento Ordinário - Liminar - Réu: Maria Custódio da Silva - Autor: Município de Barra Velha - Réu: Dorval João da Silva - Vistos, etc. Cuido de ação demolitória c/ pedido liminar ajuizada pelo Município de Barra Velha em face de Maria Custódio da Silva e Dorval João da Silva. Em síntese, o autor postula a desobstrução de via municipal ocupada, em tese, por propriedade dos réus, formulando, nesse tocante, pedido liminar. A liminar foi indeferida e a citação foi determinada. A primeira ré apresentou resposta e suscitou preliminares. Analiso. I) Na contestação apresentada às páginas 63/67, a primeira requerida, Maria Custódia da Silva, informou que o segundo réu, Dorval João da Silva, faleceu em 29-10-2000, juntando aos autos certidão de óbito para comprovação (fl. 70). O Município, em réplica, não contestou a informação. Portanto, forçoso o reconhecimento da extinção do feito em face de Dorval João da Silva, o que faço, por sentença, na forma do art. 267, IV do CPC. Ao cartório para que providencie a retificação do polo passivo. II) Também, em sede preliminar, a primeira requerida informou que, por ocasião do falecimento de Dorval João da Silva, foi aberto inventário, em trâmite na 1ª vara desta comarca (autos n°0001511-75.2000.8.24.0006). Informou que o imóvel objeto desta ação está arrolado no procedimento sucessório, requerendo, desta feita, a citação de todos os herdeiros. O pedido procede, em parte. É notório o interesse dos sucessores de João Dorval da Silva. No entanto, havendo procedimento de inventário em trâmite, necessário se faz a citação do inventariante, representante do espólio, na forma do art. 12, V do CPC. Assim, determino a citação do inventariante dos autos de n° n°0001511-75.2000.8.24.0006, Lourival da Silva, para que ofereça resposta à inicial, no prazo de quinze dias. Com a petição, intimar o Município para que se manifeste. III) Por fim, a ré aduziu que o imóvel que pretende o Município demolir está locado a terceiros, que ocupam o bem, através de contrato de locação. Ocorre que a determinação judicial para inclusão, de ofício, de determinada pessoa feriria o princípio da dialeticidade, considerando, a título de exemplificação, os efeitos de eventual sentença em desfavor do requerente, que lhe obrigaria ao pagamento dos efeitos da sucumbência aos requeridos. Assim, para que não se argua nulidade, determino a intimação do Município para que, em vinte dias, caso queira, emende a inicial, promovendo a citação da locatária do imóvel que pretende demolir. Intimem-se.

ADV: NABOR MIGUEL PIRES (OAB 25083/SC), RICARDO ZIMERMANN LIMA (OAB 22537/SC), ROBERTO DOS SANTOS (OAB 33731/SC), ROSANI KRÜGER ESPÍNDOLA (OAB 17814BS/C)
Processo 0001953-50.2014.8.24.0006 (006.14.001953-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Assistente: Carla da Conceição Silva - Acusado: Juliano Rosa - Acusado: Jenifer Geani Dutra - Acusado: Jefferson Jean Dutra - Instrução e JulgamentoData: 16/12/2015 Hora 13:30Local: Sala PadrãoSituacão: Pendente

ADV: GUSTAVO BUBNIAK (OAB 27361/SC)
Processo 0300002-11.2015.8.24.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista - Autor: Silvana Regina Freitas de Ávila - Réu: Município de Barra Velha - Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir de forma pormenorizada, especialmente para indicar os fatos a serem provados e os meios probandos, pois, não sendo necessária a dilação probatória, a lide será julgada no estado em que se encontra. Cumpra-se.

ADV: SANDRA LUCIA RONCHI (OAB 12520/SC), JOHAN JAMES VIEIRA GERBER (OAB 34.795/SC), GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0001043-86.2015.8.24.0006 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: D. S. - Acusado: M. T. - Acusado: S. L. - Acusado: C. R. da S. G. - Instrução e JulgamentoData: 05/11/2015 Hora 16:15Local: Sala PadrãoSituacão: Pendente

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0301149-72.2015.8.24.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Claudiomiro Rodrigues - Requerente: Adriana Aparecida Benachio Rodrigues - 1. Em atenção aos documentos acostados às páginas 14/15 e 66/74, CONCEDO aos autora o benefício da Justiça Gratuita. 2. Retifique-se o valor da causa para constar o importe de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). 3. Intime-se à parte autora para, no prazo excepcional de 30 dias, anexar aos autos digitais a matrícula 5.583 devidamente atualizada. 4. No mesmo prazo, deverá também anexar a certidão referente a matrícula 46.942 a ser expedida pela Serventia Imobiliária desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0301248-42.2015.8.24.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Pedro Paulo Schmitt - Requerente: Jandira Florentina Schmitt - 1. Intimem-se, por ofício, as procuradorias da União, do Estado e do Município de Barra Velha, para fins de manifestação neste processo. 2. Expeça-se edital para citação dos réus que se encontram em lugar incerto, bem como dos eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias, observado o disposto no artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil. A publicação, na forma do artigo 232, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, deve ser efetivada somente na Imprensa Oficial, considerando que foi concedido à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. 3. Na forma do artigo 221, inciso I, do Código de Processo Civil, CITEM-SE os confinantes e seus cônjuges ou companheiros, conforme qualificação constante às páginas 9 e 63. 4. Retificar o valor da causa, para constar o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) Intime-se. Cumpra-se.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0301314-22.2015.8.24.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Maicon Vicente da Silva - Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias: 1. Juntar certidão atualizada de registro imobiliário ou certidão negativa de registro a ser expedida pelo Ofício Imobiliário da Comarca de Balneário Piçarras. Justifico a exigência. Em razão do ofício, acompanho a situação registral nesta comarca e venho constatando que, muitas vezes, quando remetidas para Barra Velha matrículas provenientes de São Francisco ou Balneário Piçarras, não foram feitos os registros pertinentes deste ato no Cartório de origem (remessa e encerramento de matrícula). Também, venho notando que muitos imóveis foram objeto de ações de usucapião, julgadas procedentes, mas quando foram feitos os registros de sentença e abertas novas matrículas não foram encerradas as anteriores (às vezes por inclusive desconhecer a existência das mesmas). Por essas e outras razões, não raro, os imóveis tem duas matrículas, dois proprietários, o que configura evidente violação ao princípio da unicidade da matrícula. 1.1. Se localizadas as matrículas que compõem a área usucapienda, qualificar e requerer a citação daqueles em cujo nome estiverem registrados os imóveis. 2. Em se tratando de ação de usucapião deverá o valor da causa ser equivalente ao proveito econômico buscado pelo autora, qual seja, o valor do bem usucapiendo. Ademais, na forma do paragrafo 2º do artigo 5º do Regimento de Custas e Emolumentos do estado de Santa Catarina, Lei Complementar 156/97, é vedada a fixação de valor da causa para efeitos meramente fiscais, como feito na presente. Desta feita, deverá o autor, no mesmo prazo, retificar o valor da causa para adequá-lo ao valor de mercado do imóvel objeto desta. 3. Por fim, concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita. Intime-se.

ADV: ADILSON PIRES JÚNIOR (OAB 28003/SC)
Processo 0301349-79.2015.8.24.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Jodésia Berlim Silveira - Requerente: Maurino Da Silveira - ISSO POSTO, com o fito de prevenir futuras nulidades e também sendo certo que, na forma do artigo 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá vir acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, deverão os autores, no prazo excepcional de 30 dias: 4.1. Anexar aos autos digitais as referidas certidões de registros de imóveis devidamente atualizadas. 4.2. Especificar quem são os possuidores que lhe antecederam no exercício da posse do imóvel usucapiendo, definindo a duração de cada período e demonstrando, de preferência documentalmente, como se deu a transferência da posse. 4.3. Retificar o valor da causa para adequá-lo ao valor de mercado do imóvel objeto desta, recolhendo, no mesmo prazo, as custas processuais pertinentes. Intimem-se.

ADV: SÉRGIO RICARDO DA SILVA (OAB 35535/SC)
Processo 0301351-49.2015.8.24.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Antônio Carlos Fagundes - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Severino Manoel Jardim - 1. Compulsando os autos, observo que a certidão acostada às páginas 19/21 não está atualizada, portanto, não se presta ao fim a que se destina. Ressalto que a certidão para fins de usucapião possuiu validade de 30 dias de sua expedição. A certidão precisa ser atualizada para comprovar a atual situação jurídica do imóvel. Assim, deverá o autor, no prazo excepcional de 30 dias, anexar aos autos digitais a referida certidão de registro de imóveis devidamente atualizada. 2. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

ADV: RICARDO IVAN BARICHELLO (OAB 15274/SC)
Processo 0301391-31.2015.8.24.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Sebastião Cândido Gouveia Sobrinho - Requerente: Sebastião Cândido Gouveia Sobrinho - Requerido: Jcm Transportes e Logística Ltda Me - Requerido: Jcm Transportes e Logística Ltda Me - ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada.

ADV: MARCOS BRAGA DA FONSECA (OAB 41203/SC)
Processo 0001043-86.2015.8.24.0006 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: D. S. - Acusado: M. T. - Acusado: S. L. - Acusado: C. R. da S. G. - Instrução e JulgamentoData: 05/11/2015 Hora 16:15Local: Sala PadrãoSituacão: Pendente

ADV: FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE (OAB 2862/SC)
Processo 0300002-11.2015.8.24.0006 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista - Autor: Silvana Regina Freitas de Ávila - Réu: Município de Barra Velha - Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir de forma pormenorizada, especialmente para indicar os fatos a serem provados e os meios probandos, pois, não sendo necessária a dilação probatória, a lide será julgada no estado em que se encontra. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE (OAB 2862/SC)
Processo 0301407-82.2015.8.24.0006 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções - Autor: Laudemir Deunizio - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Departamento Estadual de Infra-estrutura Deinfra - 1. As afirmações do autor de que não dirigia veículo automotor embriagado demandam ampla dilação probatória, não havendo se falar, portanto, em verossimilhança de suas alegações, enquanto requisito previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil. Neste momento limiar do processo, então, há de preponderar o princípio da presunção de legalidade e veracidade dos atos administrativos em geral. Assim, indefiro o pedido de provimento liminar. 2. Expeça-se Carta Precatória para citação dos réus, com brevidade. 3. Proceda-se com a exclusão da tarja de Tramitação Prioritária, uma vez que não há requerimento para tal nesses autos. 4. Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se.

Biguaçu

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ CLÉSIO MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANI MARIA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0370/2015

ADV: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC)
Processo 0001476-10.2003.8.24.0007 (007.03.001476-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: BB Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Executado: Edson Boaventura dos Passos - Como requer, fl. 123, declarando-se suspenso o processo por 120 dias.

ADV: ANA DILMA BARON ENGERROFF (OAB 11711/SC), MICHELLE FEUSER (OAB 21673/SC), MAXIMILIANO DE FARIA (OAB 26700/SC)
Processo 0000527-15.2005.8.24.0007 (007.05.000527-4) - Inventário - Invente.: Sandra Maria Shutz - Invente.: Osvaldina Maria Libânia Gomes - A. da Her.: Adolfo Albino da Silva - A. da Her.: Maria Barnabé da Silva - Diante do evidente erro material verificado no dispositivo da Sentença de fls. 551/553, quanto ao nome da empresa adjudicante, RETIFICO a redação da parte dispositiva do decisum: "Dessa forma, atendidos todos os requisitos da "Ação de Inventário", nos termos do art. 1.031, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por Sentença, o Plano de Partilha apresentado às fls. 307/329, com "Cessão de Direitos Hereditários" pelos herdeiros. Passando, assim, o único bem imóvel deixado pelos Inventariados, a ser de P.TONIOLO PARTICIPAÇÕES LTDA. Custas na forma da Lei. Após o trânsito em julgado, expeça-se Carta de Adjudicação. Após, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitada em julgado, arquive-se.

ADV: DIOGO BONELLI PAULO (OAB 21100/SC)
Processo 0000587-85.2005.8.24.0007/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Scheidt Serviços de Construção e Mão de Obra Ltda - Executado: Novoespaço Engenharia Ltda - Intime-se o Executado para o cumprimento da sentença (R$ 186.556,44), no prazo de 15 dias, por meio de seu advogado, sob pena do acréscimo da multa de 10% (dez por cento), se descumprido o referido prazo, expedindo-se, então, Mandado de Penhora e Intimação, após à Avaliação, tudo nos termos do art. 475, do CPC. Fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor exequendo.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0002683-73.2005.8.24.0007 (007.05.002683-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. P. -. B. M. - Réu: V. dos S. - Decorrido o prazo de suspensão do processo, diga o(a) interessado(a), em cinco (5) dias, sobre o interesse no prosseguimento da lide, com providências que deseja.

ADV: CARLOS FABRICIO GRIESBACH (OAB 13900/SC), VIVIAN OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 019.435-B/SC), ZÊNIO VENTURA - PROCURADOR DO ESTADO (OAB 9237/SC)
Processo 0004183-09.2007.8.24.0007 (007.07.004183-7) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Luiz Felipe Sirineu da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Intimem-se partes, procuradores e assistentes técnicos, se houver, para o início da Perícia, dia 07/12/2015, às 14:00 horas, na empresa PERICIAR, Avenida Hercílio Luz, 1023, Centro, Florianópolis/SC. (Telefone 3012-1530)

ADV: JANAINA CARVALHO DE SOUZA (OAB 33742/SC)
Processo 0000312-63.2010.8.24.0007/00002 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Mercantil - Exequente: Jucilene Maria Nau - Executado: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A - A Exequente não se manifestou sobre o ato intimatório de fls. 35, recolhimento de diligência de Oficial de Justiça para possibilitar a penhora física do veículo, tanto quanto não há penhora on-line pelo convênio do BACENJUD. Prejudicado o exame da petição de fls. 38/41.

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)
Processo 0001272-19.2010.8.24.0007 (007.10.001272-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maria Bernadete Machado Cardoso - Autor: Maria Bernadete Machado Cardoso - Réu: Banco do Brasil S/A. - Réu: Banco do Brasil S/A. - Diante do exposto, inverte-se o ônus da prova, intimando-se o Requerido, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação literal do disposto no art. 359, I, do Código de Processo Civil: os extratos da conta-poupança da Requerente entre os meses de abril e julho de 1990 (Plano Collor I) e janeiro e março de 1991 (Plano Collor II). Intimem-se.

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), JULIANO CONRADO BIZATTO (OAB 25706/SC)
Processo 0500134-23.2011.8.24.0007 (007.11.500134-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Alexsandro Adriano - Autor: Alexsandro Adriano - Réu: Bradesco Auto/ Re Companhia de Seguros S.A. - Réu: Bradesco Auto/ Re Companhia de Seguros S.A. - Digam as partes, em 10 dias, sobre o Laudo Pericial, fls. 220/224. Expeça-se alvará de liberação da honorária pericial.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Processo 0002264-43.2011.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco Safra S/A - Executado: Ipla Industria e Comércio LTDA - Defiro a inserção de restrição ao(s) veículo(s) através do Sistema RENAJUD, na modalidade "licenciamento" Após, intime-se o Exequente, por meio de seu Procurador, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

ADV: JULIANO ZURLO DELLAZANA (OAB)
Processo 0002459-28.2011.8.24.0007 (007.11.002459-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S.A - Executado: Alex Hermogenes Pereira - Como requer, fl. 90, declarando-se suspenso o processo por 180 dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), VALDOR ANGELO MONTAGNA (OAB 20632/SC)
Processo 0500181-60.2012.8.24.0007 (007.12.500181-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. A. C. F. e I. S/A - Réu: L. N. - Como requer, fl. 62, anotando-se. Após, intime-se o Requerido para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), CLÁUDIO JACÓ BUNN JÚNIOR (OAB 23773/SC)
Processo 0500407-65.2012.8.24.0007 (007.12.500407-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Autor: B. B. F. S. - Autor: B. B. F. S. - Réu: O. O. de Á. - Réu: O. O. de Á. - Decorrido o prazo de suspensão do processo, diga o(a) interessado(a), em cinco (5) dias, sobre o interesse no prosseguimento da lide, com providências que deseja.

ADV: BERNARDO BRÜGGEMANN MARTINS (OAB 25601/SC)
Processo 0004964-55.2012.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Pedro Gomes da Cruz - Executado: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe - Diga o Requerente sobre o cumprimento da obrigação, principal e acessórios, pela Requerida, R$27.361,53, fls. 33/42, acolhendo-se o silêncio como concordância.

ADV: MAXIMILIANO DE FARIA (OAB 26700/SC)
Processo 0000962-08.2013.8.24.0007 (007.13.000962-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Ana Maria Machado - A. da Her.: Valdir da Silva - Requerido: Nathállia Daiana Machado da Silva - Intime-se o Curador Especial, em 30 dias, nos termos do parecer retro da douta Promotoria de Justiça, fls. 196.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC)
Processo 0500113-76.2013.8.24.0007 (007.13.500113-3) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Orsegups Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda - Réu: Aki Comércio de Pneus Ltda - EPP - Como requer, fl. 155, declarando-se suspenso o processo por 45 dias.

ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 33836/SC)
Processo 0003212-14.2013.8.24.0007 (007.13.003212-0) - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto - Autor: Dalton Darci Meurer - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Kavasaki Advocacia - Nos mesmos termos da Decisão de fls. 131/132, que inverteu o ônus da prova, porque imprescindível para a busca da verdade no presente processo, intime-se o Requerido Banco do Brasil S/A para acostar arquivo de áudio contendo as ligações telefônicas realizadas com o Requerente a respeito do contrato objeto da lide, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena dos efeitos do art. 359, I, do Código de Processo Civil.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), MICHELLE FEUSER (OAB 21673/SC)
Processo 0001646-93.2014.8.24.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: A. C. F. e I. S. A. - Impugnado: J. C. A. - Diante do exposto, o que mais dos autos consta e os princípios de direito aplicáveis ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA intentada por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A., qualificado, em face de JOSÉ CARLOS ANTUNES, igualmente qualificado e; em consequência, JULGO EXTINTO o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, restituindo ao Impugnante, mediante expedição de Alvará Judicial após informados os dados bancários da própria parte, a importância penhorada via BacenJud, qual seja, R$ 176.224,05 (cento e setenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinco centavos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitada em julgado, arquive-se.

ADV: SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA (OAB 41977/SC)
Processo 0001583-10.2010.8.24.0007 (007.10.001583-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Santander S.A - Executado: Jean Heitch da Silva - Como requer, fls. 129, deferido o prazo de 5 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ CLÉSIO MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANI MARIA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0372/2015

ADV: ANDERSON NAZARIO (OAB 15807/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0000402-18.2003.8.24.0007/00004 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Elisangela Aparecida da Silva - Exequente: Rosa Maria da Silva - Exequente: Marilza da Silva - Exequente: Ana Cristina da Silva - Exequente: Vanessa da Silva - Exequente: Sirlei Teresinha da Silva - Exequente: Maristela Machado da Silva - Exequente: Denise da Silva - Exequente: Marcio José da Silva - Executado: Sul América Cia Nacional de Seguros - Executado: Biguaçu Transportes Coletivos Administração e Participação - Transportes Coletivos Biguaçu - Cancelo o Despacho de fl. 512. Intime-se o Executado para o cumprimento da sentença (R$ 580.210,05), no prazo de 15 dias, por meio de seu advogado, sob pena do acréscimo da multa de 10% (dez por cento), se descumprido o referido prazo, expedindo-se, então, Mandado de Penhora e Intimação, após à Avaliação, tudo nos termos do art. 475, do CPC. Fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor exequendo.

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 35912/RS), ELÓI CONTINI (OAB 329903/SP), ELÓI CONTINI (OAB 53322/PR)
Processo 0000085-15.2006.8.24.0007/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Marmoraria Biguaçu Ltda - Exequente: Fenando Roberto Telini Franco de Paula - Executado: Banco do Brasil S/A - Intime-se o Executado para o cumprimento da sentença (R$ 5.303,91), no prazo de 15 dias, por meio de seu advogado, sob pena do acréscimo da multa de 10% (dez por cento), se descumprido o referido prazo, expedindo-se, então, Mandado de Penhora e Intimação, após à Avaliação, tudo nos termos do art. 475, do CPC. Fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor exequendo.

ADV: IZABELITA RUBIK DE MATOS NASCIMENTO (OAB 29656BS/C)
Processo 0002221-82.2006.8.24.0007/00003 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Agenor Desidério - Executado: OI - S.A. - Intime-se o Exequente, por meio de seu Procurador, para, no prazo de 10 dias, apresentar o valor atualizado do débito exequendo.

ADV: JHEYSONN ZENN MUNIZ (OAB 19129/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0500119-54.2011.8.24.0007 (007.11.500119-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Flaviio Valmor Marcelino - Autor: Flaviio Valmor Marcelino - Réu: Bradesco Seguros S/A - Réu: Bradesco Seguros S/A - Digam as partes, em 10 dias, sobre o Laudo Pericial, fls. 147/151. Expeça-se alvará de liberação da honorária pericial.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), GUILHERME GALVÃO DA GAMA (OAB 32095/SC)
Processo 0003694-93.2012.8.24.0007 (007.12.003694-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Réu: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Autor: Roda Sul Madeiras Ltda ME - Autor: Roda Sul Madeiras Ltda ME - Autor: Roda Sul Madeiras Ltda ME - Diante do exposto, CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o Requerido exclua o nome da Requerente dos cadastros de restrição ao crédito, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), e JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE a presente Ação de Revisão Contratual proposta por Roda Sul Madeiras Ltda ME em face de Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR A REVISÃO do Contrato de Arrendamento Mercantil firmado entre as partes: a) limitando-se a "taxa interna de retorno" à média divulgada pelo Bacen para a espécie no mês de assinatura do contrato, setembro de 2010; b) extirpando-se a capitalização da "taxa interna de retorno"; c) limitando-se, na inadimplência, o encargo denominado "taxa de remuneração - operações em atraso" aos juros remuneratórios para a espécie no período; d) extirpando-se do contrato TAC, taxa de manutenção de conta, taxa de retorno ao garagista, serviços prestados a terceiros e os demais encargos administrativos - CONDENANDO a(o) Requerida(o) a compensar e/ou restituir os valores cobrados indevidamente na forma simples, com correção monetária pelo INPC desde o evento danoso (S. 43, STJ) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406, CC). Condeno o Requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante o art. 20, §4º., c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: KARINA GISELLY FONSECA (OAB 31128/SC)
Processo 0005354-25.2012.8.24.0007/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Karina Giselly Fonseca - Executado: Banco do Brasil S.a. - Fica intimada a Procuradora do autor para, em 3 dias fornecer ddos bancários do Autor, visando expedição de alvará, conforme determinado na decisão de fls. 49/50.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), MARARRÚBIA SODRÉ GOULART (OAB 17388/SC)
Processo 0001359-33.2014.8.24.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Exequente: Itaú Seguros S/A - Executado: Maria Eduarda Moreira - Intime-se a Requerida (Itaú Seguros S.A.), em 15 dias, nos termos do parecer de fls. 108, último parágrafo, da Promotoria de Justiça.

ADV: JULIA AMBONI BÚRIGO (OAB 21622/SC)
Processo 0003096-71.2014.8.24.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Bv Financeira S.a Crédito Financiamento e Investimento - Impugnado: Antonio Olivio Campanholo - Fica intimado o Impugnante para fornecer dados bancários visando expedição de alvará para restituição de valores depositados em Conta Única.

ADV: JULIANO CONRADO BIZATO (OAB 25706/SC)
Processo 0300042-87.2015.8.24.0007 - Prestação de Contas - Exigidas - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marcos Antonio de Simas - Réu: Odilon José de Simas - Fica intimado o autor para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para informar um ponto de referência, já que não há número para o endereço.

ADV: ROBERTA TORRES DE MELO SCASSA (OAB 30948/SC)
Processo 0001031-69.2015.8.24.0007 - Guarda - Guarda - Requerente: L. da S. C. M. - Requerente: E. M. B. M. - Tendo em vista o que consta dos autos, fls. 228, julgo, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, pela desistência, com suporte no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Cancele-se a audiência designada à fl. 226. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, arquive-se.

ADV: DIOGO NICOLAU PITSICA (OAB 13950/SC)
Processo 0002349-87.2015.8.24.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos S.A. - Impugnado: Artur Carvalho de Mesquita - Diante do exposto, o que mais dos autos consta e os princípios de direito aplicáveis ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA intentada por TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., qualificado, em face de ARTUR CARVALHO DE MESQUITA, igualmente qualificado e; em consequência, JULGO EXTINTO o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, liberando-se em favor do Impugnado, ora Exequente, mediante expedição de Alvará Judicial após informados os dados bancários, a importância depositada em Juízo, qual seja, R$ 1.761,66 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitada em julgado, arquive-se. Acoste-se xerocópia no cumprimento de sentença apensado.

ADV: AMANDA CAROLINE GRUBER BÓSIO (OAB 25020/SC), AMANDA CAROLINE GRUBER BÓSIO (OAB 25020BS/C)
Processo 0001031-69.2015.8.24.0007 - Guarda - Guarda - Requerente: L. da S. C. M. - Requerente: E. M. B. M. - Tendo em vista o que consta dos autos, fls. 228, julgo, por sentença, para que surta os seus devidos fins e efeitos legais, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, pela desistência, com suporte no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Cancele-se a audiência designada à fl. 226. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARIA LETÍCIA I. BAIXO (OAB 5494/SC), TÂNIA M. DE SOUZA TRAJANO (OAB 5905/SC)
Processo 0002349-87.2015.8.24.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos S.A. - Impugnado: Artur Carvalho de Mesquita - Diante do exposto, o que mais dos autos consta e os princípios de direito aplicáveis ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA intentada por TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., qualificado, em face de ARTUR CARVALHO DE MESQUITA, igualmente qualificado e; em consequência, JULGO EXTINTO o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, liberando-se em favor do Impugnado, ora Exequente, mediante expedição de Alvará Judicial após informados os dados bancários, a importância depositada em Juízo, qual seja, R$ 1.761,66 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitada em julgado, arquive-se. Acoste-se xerocópia no cumprimento de sentença apensado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ CLÉSIO MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELÓIZA CITADIN MARTINS
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0371/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: STOCK TRANSPORTES LTDA
Processo 0006554-09.2008.8.24.0007/001 - Execução de Sentença Provisória - Exequente: Stock Transportes Ltda - Executado: Transportadora Tecon Valente S/A - Valor do débito: R$ 127,58 - Data do cálculo: 27/08/2015
DEVEDOR: ADRIANA SILVA
Processo 0002921-77.2014.8.24.0007 - Embargos à Execução -

Embargante: Adriana Silva - Embargado: Itaú Unibanco S/A - Valor do débito: R$ 474,03 - Data do cálculo: 26/08/2015
DEVEDOR: PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA
Processo 0300674-16.2015.8.24.0007 - Procedimento Ordinário - Autor: Paulo Henrique da Silveira - Réu: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Valor do débito: R$ 229,73 - Data do cálculo: 26/08/2015

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Biguaçu / 1ª Vara Cível
Rua Rio Branco, 29, 1º andar, Centro - CEP 88160-000, Fone: 48, Biguaçu-SC - E-mail: biguacu.civel1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: José Clésio Machado
Chefe de Cartório: Eliani Maria Oliveira
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 60 DIAS
Procedimento Ordinário nº 0300887-56.2014.8.24.0007
Autor: Andre Costa Marteniuk/
Réu: Wildner Garten Construtora e Incorporadora SPE LTDA e outros/
Citando(a)(s): Ramon Souza de Faria, em local desconhecido
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Biguaçu (SC), 05 de novembro de 2015.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0758/2015

ADV: ALESSANDRO MEDEIROS (OAB 11200/SC), GIOVANI ZANATTA (OAB 11790/SC)
Processo 0001794-95.2000.8.24.0007 (007.00.001794-5) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Jeferson Raupp de Matos - Autor: Marilaine Raupp de Matos - Réu: Ponto Seguro Automoveis Ltda - Réu: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Em atenção à petição de fl. 393, defiro a Justiça gratuita, o desarquivamento, o entranhamento de cópias, com o cancelamento da liquidação e a juntada de procuração. Sobrevindo a maioridade civil do autor Jeferson, desnecessária a intimação do MP. Intime-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0003284-74.2008.8.24.0007 (007.08.003284-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Credibel S/A - Réu: José Raimundo Santos - Ante o exposto, forte no 267, inciso III do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)
Processo 0004053-14.2010.8.24.0007 (007.10.004053-1) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Réu: Andréia Paula Ramon - Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial e, em consequência, converto o mandado monitório em executivo. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito, ex vi do disposto no art. 20, § 3º e 4º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, nos termos do disposto no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

ADV: FABIO LOPES DE LIMA (OAB 16277/SC)
Processo 0500091-86.2011.8.24.0007 (007.11.500091-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Anevirde Terezinha Orlandi - Autor: Anevirde Terezinha Orlandi - Autor: Anevirde Terezinha Orlandi - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia sobre o direito sobre o qual se funda a ação (fls. 131 c/c 149) , e por consequência julgo extinta a presente ação ordinária o que faço com base no art. 269, inciso V do CPC. Custas e honorários, no valor de R$ 1.000,00, pela autora. Condenações suspensas, em razão da Justiça gratuita.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)
Processo 0003152-12.2011.8.24.0007 (007.11.003152-7) - Monitória - Duplicata - Autor: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Réu: Cristiane Bongiolo - Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial e, em consequência, converto o mandado monitório em executivo. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito, ex vi do disposto no art. 20, § 3º e 4º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, nos termos do disposto no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0005517-39.2011.8.24.0007/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vilmar Aureliano Oliveira - Executado: Banco Finasa S/A - Vistos para despacho.Intime-se a parte executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição e cálculo de fls. 64-67, sob pena de o silêncio ser entendido como concordância.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
Processo 0500326-19.2012.8.24.0007 (007.12.500326-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. B. F. S. - Autor: B. B. F. S. - Réu: A. C. G. de P. - Réu: A. C. G. de P. - 1. Defiro a restrição de transferência do veículo descrito nos autos, via sistema Renajud. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez), requeira o que entender de direito.

ADV: TEREZINHA MARIA BALDISSERA (OAB 3706/SC)
Processo 0001218-48.2013.8.24.0007 (007.13.001218-8) - Embargos de Terceiro - Liminar - Embargante: Generosa Campanholo Poyer - Embargante: Josiana poyer Pasqualotto - Embargante: Vivaldino Pasqualotto - Embargante: Rosane Poyer - Embargante: Zaide Elisabeth Poyer - Embargante: Delcio Detofeno - Embargante: Osmar Francisco Poyer - Embargado: Mario Martendal - Ciente da decisão do agravo de instrumento, que manteve inalterada a de-cisão de fls. 148/155. No mais, oportunize-se a réplica.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC)
Processo 0500132-82.2013.8.24.0007 (007.13.500132-0) - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Orsegups Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda - Requerido: Expresso Conventos Ltda - Defiro o requerimento de dilação de prazo, nos termos do petitório de fl. 60. Findado o prazo de 30 (trinta) dias, o autor deverá

manifestar-se no feito, independentemente de nova comunicação, sob pena de extinção.

ADV: EVERALDO LUIS RESTANHO (OAB 9195/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0001605-92.2015.8.24.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Oi - S.a. - Impugnado: Elza Lohn Martins - Recebo a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Concedo o efeito suspensivo, haja vista que seguro o juízo, além de rele-vantes os fundamentos da impugnação, o que faço nos termos do art. 475-M do Có-digo de Processo Civil. Intime-se o exequente/impugnado para que, no prazo de 10 dias, apresen-te resposta à impugnação, querendo. Diligências legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0759/2015

ADV: EUNICE ANISETE DE SOUZA TRAJANO (OAB 9997/SC), MARCOS JOARES AGUIAR SCHUTZ (OAB 24860/SC)
Processo 0003414-98.2007.8.24.0007 (007.07.003414-8) - Monitória - Cheque - Autor: Nilson Magagnin - Réu: Mauricio Antonio de Faria - Réu: Ronaldo Cidrao Virissimo - Autos n° 0003414-98.2007.8.24.0007 Ação: Monitória/PROC Autor: Nilson Magagnin Réu: Mauricio Antonio de Faria e outro Vistos para sentença. NILSON MAGAGNIN ajuizou AÇÃO MONITÓRIA contra MAURÍCIO ANTONIO DE FARIA e RONALDO CIDRÃO VERÍSSIMO, objetivando o recebimento da quantia de R$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais), devidamente atualizada, representada pelo cheque nominal prescrito n. 000097, agência 0001 do Banco do Estado de Santa Catarina, emitido em 30/04/2003. Determinada a emenda à inicial (fl. 17/18) para indicação da causa subjacente a emissão da cártula, o autor informou que recebeu o cheque de Maurício Antônio de Faria, como garantia do pagamento de uma dívida de terceiro. Formulou os demais requerimentos de praxe, valorou a causa e juntou documentos (fls. 06/15). Devidamente citado (fls. 30/31), o réu Maurício Antônio de Faria opôs embargos monitórios, sustentando que não emitiu o cheque em comento, porquanto a sua assinatura diverge daquela aposta no título. Defendeu a possibilidade de ter emprestado um cheque em branco ao denunciado Ronaldo Sidrão Veríssimo, em razão da proximidade entre ambos. Argumentou, ainda, que a sua situação econômica não se coaduna com a garantia de uma dívida de elevado importe. No mais, discorreu que o cheque não foi apresentado ao banco sacado. Juntou documentos às fls. 36/44. O autor impugnou os embargos às fls. 47/49. À fl.50, foi determinada a redistribuição dos presentes autos ao Juizado especial desta comarca, sobrevindo, posteriormente, decisão (fl.56) firmando a competência da 2ª Vara Cível, e designando audiência conciliatória. Audiência de conciliação, às fls. 62, restando inexitosa a tentativa de autocomposição e deferida a denunciação da lide de Ronaldo Cidrão Veríssimo. Citado (fl. 64), o denunciado deixou transcorrer in albis o prazo para resposta. À fl. 84, audiência de instrução e julgamento, suspensa para a realização de perícia grafotécnica requerida nos embargos. Deferida a prova técnica e nomeado perito, foi apresentado quesito á fl. 87. Às fls. 122/137, sobreveio aos autos, o laudo pericial grafotécnico. Manifestação das partes acerca da prova técnica (fls. 141/143 e 145/146). É o relatório. Decido. Trata-se de ação monitória por meio da qual o autor pretende a constituição de título executivo judicial através de cheque supostamente emitido pelo réu Maurício Antonio de Faria, em 30/04/2003. Consabido que a monitória exige prova escrita do crédito, desprovida de eficácia executiva; destarte, qualquer registro idôneo, público ou particular, firmado ou não pelo devedor, presta-se a instrumentalizar a ação. A propósito, o art. 1.102-A do Código de Processo Civil preconiza que "a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado móvel" Feitas estas ponderações, verifica-se que a controvérsia existente nos autos diz respeito a assinatura aposta no título de crédito que embasa a presente demanda. Cumpre ressaltar que para a constituição do titulo executivo judicial através da ação injuntiva, mister a comprovação da autenticidade das assinatura do emitente do título de crédito, a fim de que este não perca sua validade como prova escrita. Neste ponto, dessume-se que autor não logrou demonstrar os fatos constitutivos de seu direito (art. 333, inc. I, do CPC). Isso porque, embora comprovado que o cheque susomencionado está vinculado a conta corrente do reú Maurício Antônio de Faria (fl. 38), a perícia grafotécnica concluiu que a assinatura lançada no documento não é de autoria gráfica do réu. Corroborando, assentou a seguinte conclusão o laudo pericial grafotécnico: "Concluímos em virtude dos exames grafotécnicos efetuado na peça questionada e em seus padrões de confronto, que a assinatura aposta no cheque (fls. 08), não é do Sr. Maurício Antônio de Faria." Destarte, o contexto probatório é firme e coerente no sentido de que a cártula em questão não se presta a formação de um título executivo judicial hábil a ensejar a execução forçada, mormente em razão da comprovada falsidade da assinatura, a qual não permite inferir a existência do crédito. É o entendimento da jurisprudência, mutatis mutandis: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE. FALSIDADE GROSSEIRA DA ASSINATURA DO EMITENTE. PERÍCIA CONCLUSIVA. CONSULTA AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO BANCO DO BRASIL QUE REVELA O ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE NA DATA DE 11.6.2003, ENQUANTO QUE O CHEQUE SÓ FOI EMITIDO EM 27.1.2008. TÍTULO INEXIGÍVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJSC, Apelação Cível n. 2013.025484-7, de Trombudo Central, rel. Des. Jânio Machado, j. 19-09-2013). Ainda: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE - ASSINATURA FALSA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVA PERICIAL SATISFATÓRIA - SENTENÇA MANTIDA. Desnecessária a prova testemunhal, quando a perícia, na espécie, é a que interessa ao juiz para o correto desfecho da lide. Comprovado que as assinaturas dos cheques foram falsificadas, não há como imputar o pagamento ao requerido, vez que ausente prova nesse sentido, devendo o credor buscar pelas vias ordinárias o ressarcimento, em razão de eventual conduta negligente daquele, não podendo tal pretensão ser exercida via monitória, posto que esta ação não possui esse desiderato. Portanto, a falsa assinatura constante do título torna-o ineficaz como prova escrita da dívida, porquanto ausente um dos seus requisitos essenciais, qual seja a declaração unilateral de vontade do devedor. Preliminar Rejeitada. Recurso não provido." (TJMG - Apelação Cível 1.0024.09.592151-6/001, Relator(a): Des.(a) Saldanha da Fonseca , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/02/2014, publicação da súmula em 21/02/2014) Por fim, pugnou o autor nas alegações finais pela aplicação dos efeitos da revelia a Ronaldo Cidrão Veríssimo (denunciado da lide), uma vez que devidamente citado não ofereceu resposta. No entanto, em que pese os argumentos da parte autora, não se vislumbra cabível o pleito formulado, porquanto o denunciado não possui responsabilidade direta perante o credor/autor, sendo tao somente responsável regressivo em sede de denunciação à lide, a depender do resultado da demanda principal. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mutatis mutandis: "ACIDENTE DE TRÂNSITO. REPARAÇÃO DE DANOS. IMPROCEDÊNCIA. CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO ATROPELANTE PROVADA. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ATROPELAMENTO DA BICICLETA EM QUE ESTAVA O AUTOR. DANOS FÍSICOS DEMONSTRADOS. [...] INSURGÊNCIA RECURSAL DO ACIONADO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE À SEGURADORA APELADA. SENTENÇA OMISSA A RESPEITO. NECESSÁRIA

PROCEDÊNCIA DA DEMANDA SECUNDÁRIA. RESSARCIMENTO DOS PAGAMENTOS QUE VIEREM A SER FEITOS A TÍTULO DE PENSÃO MENSAL NO CURSO DO PROCESSO. ARGUMENTOS RECHAÇADOS. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR. LIDE SECUNDÁRIA PREJUDICADA. DEPENDÊNCIA. SENTENÇA INALTERADA. RECURSO DESPROVIDO. É pacífico o entendimento de que, por força contratual, a seguradora litisdenunciada deve ser responsabilizada a reparar os danos a que o seu segurado deu causa, se constatada a responsabilidade civil deste na ação principal, devendo ser observados os limites da cobertura contratada. No entanto, julgados improcedentes os pedidos formulados na demanda principal, a denunciação da lide resulta prejudicada, tendo em vista a sua subordinação ao resultado da lide originária. E, descartada a responsabilidade civil do segurado, não subsiste qualquer obrigação indenizatória da denunciada à lide, facultado ao denunciante, caso prejudicado em razão de eventual determinação judicial executada durante a tramitação processual, ingressar com ação autônoma na busca de seus direitos." (grifei)(TJSC, Apelação Cível n. 2013.069049-0, da Capital, rel. Des. Trindade dos Santos, j. 07-08-2014). Ante o exposto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS MONITÓRIOS oferecidos pelo réu e, por via de consequência, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da AÇÃO MONITÓRIA ajuizada por NILSON MAGAGNIN em face de MAURÍCIO ANTONIO DE FARIA e RONALDO CIDRÃO VERÍSSIMO, qualificados, declarando nulo o título que instrui a inicial. Condeno o Autor/Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil. Suspensa, entretanto, a exigibilidade dos encargos sucumbenciais, em face de ter sido o Autor/Embargado beneficiado com a Justiça Gratuita, nos termos da Lei no 1.060/50, o qual concedo também a Ré/Embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Biguaçu (SC), 03 de julho de 2015. Welton Rubenich Juiz de Direito

ADV: EDER GIOVANI SAVIO (OAB 11131/SC)
Processo 0001752-65.2008.8.24.0007 (007.08.001752-1) - Interdito Proibitório - Autor: Guilherme Menezes Betiollo - Réu: Alian Auguste Jean Poiraud - Fica intimado a parte Autora em 10 (dez) dias, para se manifestar sobre a proposta e depósito dos honorários periciais.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC), JORGE LUIS ZANON (OAB 14705/RS)
Processo 0003494-91.2009.8.24.0007 (007.09.003494-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Josiane Deucher da Silva - Autor: Josiane Deucher da Silva - Réu: Banco Rabobank International Brasil S/A. - Réu: Banco Rabobank International Brasil S/A. - Diante da notícia do pagamento, JULGO EXTINTO o presente processo, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

ADV: ALEXANDRO ASSIS CARVALHO (OAB 10911/SC)
Processo 0004932-55.2009.8.24.0007/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Dimas Administradora de Consorcios LTDA - Executado: Jarbas Miranda - Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: GERALDO BRUSCATO (OAB 7025/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), CAROLINA ELISABETE P. M. DE SENNA MOTTA (OAB 032.656/SC), JOSÉ MADSON DOS REIS (OAB 19261/PR)
Processo 0001956-41.2010.8.24.0007 (007.10.001956-7) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Valdir Osvaldo dos Santos - Autor: Valdir Osvaldo dos Santos - Réu: Sildes Prestes de Souza ME - Réu: Sildes Prestes de Souza ME - Réu: Izidorio Galdino de Souza - Réu: Izidorio Galdino de Souza - Denunciado: Liberty Seguros - Denunciado: Liberty Seguros - ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados nesta ação de indenização deflagrada por Valdir Osvaldo dos Santos em face de Sildes Prestes de Souza ME (proprietária) e Izidoro Galdino de Souza (condutor) para CONDENAR a parte ré ao pagamento das seguintes verbas: a) pagamento de indenização por danos morais e estéticos no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o autor, com acréscimo de correção monetária a contar da data da sentença e juros de mora a partir do evento danoso, consoante a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça; b) ressarcimento dos valores desembolsados, a título de danos materiais, R$ 240,00, incidindo sobre estes correção monetária a partir da data do desembolso noticiado e juros contados a partir da data do evento danoso; Finalmente, em razão de o autor ter decaído de parte do pedido, arcará com 25% das custas e honorários advocatícios de R$ 1500,00. A parte ré arcará com o pagamento de 75% das custas e honorários advocatícios, no valor de R$ 3.000,00, compensáveis, nos termos da súmula 306 do STJ. Condenações do autor suspensas, em razão da Justiça gratuita. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denunciação da lide em face de Liberty Seguros, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), e DECLARO a solidariedade desta com os réus quanto ao pagamento das indenizações acima, até o limite máximo da apólice, facultado o abatimento do seguro DPVAT. Condeno a denunciada ao pagamento das custas da denunciação e honorários advocatícios de 15% da condenação em favor do procurador da denunciante. Em razão de maior sucumbência, declaro vencidos os réus e a litisdenunciada, cabendo aos três, pro rata, o pagamento do honorários atualizados do perito. Realizado o depósito, expeça-se alvará em favor do expert.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0500610-61.2011.8.24.0007 (007.11.500610-5) - Monitória - Contratos Bancários - Autor: Banco Itaucard S.A. - Réu: Gilson Teixeira - Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial e, em consequência, converto o mandado monitório em executivo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito, ex vi do disposto no art. 20, § 3º e 4º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, nos termos do disposto no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

ADV: RONALDO MARQUES DE ARAUJO (OAB 5160/SC)
Processo 0002025-05.2012.8.24.0007 (007.12.002025-0) - Embargos de Terceiro - Intervenção de Terceiros - Embargante: Uri Mafra Machado - Embargado: Associação de Aquicultores de Governador Celso Ramos - Embargado: Estado de Santa Catarina - Sobre a certidão de fl. 231, diga a parte embargante, em dez dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0500951-53.2012.8.24.0007 (007.12.500951-4) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Banco Fiat S/A - Requerido: Sidnei Cecilio Furtado - Defiro o requerimento de dilação de prazo, nos termos do petitório de fl. 38. Findado o prazo, o autor deverá manifestar-se no feito, independentemente de nova comunicação, sob pena de extinção.

ADV: JOSÉLI TEREZINHA BUNN GONÇALVES (OAB 27937/SC)
Processo 0000629-56.2013.8.24.0007 (007.13.000629-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Maria de Lourdes Moreira da Silveira - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Homologo o laudo pericial de fls. 134-142. Declaro encerrada a instrução. Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais escritas. Após, conclusos para sentença.

ADV: ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0500181-26.2013.8.24.0007 (007.13.500181-8) - Monitória - Contratos Bancários - Autor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Réu: Outsourcing Center Comércio de Copi - Réu: Osmael Antonio Coutinho - Vistos para despacho. Intime-se o procurador da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no mesmo lapso, impulsione o feito, sob pena de extinção.

ADV: ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA (OAB 11231/SC), MICHELE COUTINHO DE AZEVEDO CARVALHO (OAB 33140/SC)
Processo 0803193-72.2013.8.24.0007 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: Leda Regina Locks - Embargado: DIMAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Ante todo o explanado, com fundamento no artigo 1º da lei 8009/90 e no artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante Leda Regina Locks, e, por conseguinte, determino o levantamento da penhora realizada na ação de execução de n. 007.09.004932-9/001. Condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da embargante, estes fixados em R$ 1.500,00 (mil e oitocentos reais), com espeque no artigo 20, §4º do CPC. Junte-se cópia da presente decisão nos autos da ação de n. 007.09.004932-9/001. Após o transito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para cancelamento da penhora do imóvel descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DIOGO SILVA KAMERS (OAB 29215/SC)
Processo 0001923-75.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Despesas Condominiais - Embargante: Condomínio Residencial Villa Di Trento - Embargado: Ana Carolina de Oliveira - Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0760/2015

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)
Processo 0000960-14.2008.8.24.0007 (007.08.000960-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Clahuins Corretora de Seguros Ltda ME - Réu: União - Fazenda Nacional - Réu: Procuradoria Regional - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Nada requerido, arquive-se.

ADV: MARCELA AMARAL ARANTES (OAB 21614/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON VIEIRA (OAB 26481/SC)
Processo 0004840-14.2008.8.24.0007 (007.08.004840-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Demetrius Paulo Medeiros - Réu: OI - S.A. - Indefiro os pedidos de fls. 315/318, em atenção ao novo entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, dispensando-se a liquidação da sentença e incumbindo à parte interessada a prática de atos e de diligências para alcançar os valores exequíveis. Somente se valerá da perícia judicial na discordância da quantia exigida: 'após a penhora, se o devedor discordar dos valores exigidos pelos credores poderá lançar mão do incidente de impugnação, apontando o quantum que entende devido, sede processual em que poderá o magistrado, considerando pertinente, determinar a realização de perícia contábil, para definir a questão (art. 475-L, V, do CPC)'. (TJ-SC, agravo de instrumento n. 2012.056183-5). Intimem-se. Sem manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquive-se.

ADV: THIAGO DE LARA VIEIRA (OAB 24861/SC)
Processo 0004879-11.2008.8.24.0007 (007.08.004879-6) - Procedimento Ordinário - Autor: Leonardo Ramos - Réu: Liberty Seguros S A - Intime-se o autor, conforme requerido à fl. 263, devendo informar os dados para expedição do alvará.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
Processo 0001531-14.2010.8.24.0007 (007.10.001531-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Autor: Banco Finasa S/A - Autor: Banco Finasa S/A - Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Jucilane Laura Vieira dos Santos - Réu: Jucilane Laura Vieira dos Santos - Réu: Jucilane Laura Vieira dos Santos - Fica intimada a parte exequente, por seu procurador, para requerer o que entender de direito, em razão da penhora on line inexitosa, no prazo de 5(cinco) dias, dando impulso processual, sob pena de arquivamento.

ADV: ARNON GONCALVES DE FARIA (OAB 16502/SC)
Processo 0004601-39.2010.8.24.0007 (007.10.004601-7) - Petição - Concessão / Permissão / Autorização - Requerente: SJ Vieira Comércio e Terraplanagem Ltda - Requerido: Tércio Anibal Machado - Requerido: Telmo Coelho da Silva - Defiro o requerimento de dilação de prazo, nos termos do petitório de fl. 82. Findado o prazo de 30 (trinta) dias, o autor deverá manifestar-se no feito, independentemente de nova comunicação, sob pena de extinção.

ADV: RODRIGO HENRIQUE DEHLANO (OAB 27204/SC), OTÁVIO AUGUSTO SALUM PEREIRA (OAB 26491/SC)
Processo 0005750-70.2010.8.24.0007/00002 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Juliana Cristina da Costa - Exequente: Rodrigo Henrique Dehlano - Executado: Supermercado Rosa - Fica intimada a parte exequente, por seu procurador, para requerer o que entender de direito, em razão da penhora on line inexitosa, no prazo de 5(cinco) dias, dando impulso processual, sob pena de arquivamento.

ADV: CARLOS MAURO LOUREIRO TAPIAS GOMES (OAB 24275/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0003780-98.2011.8.24.0007 (007.11.003780-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Burle Costa Industria e Comércio Ltda - Me - Autor: Burle Costa Industria e Comércio Ltda - Me - Réu: Banco do Brasil S.A. - Réu: Banco do Brasil S.A. - Considerando a insurgência da parte autora sobre os cálculos elaborados pela instituição financeira requerida, determino a intimação desta para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos.

ADV: DANIELA ZANETTI THOMAZ PETKOV (OAB 13347/SC), ROBERTA ZILLI (OAB 24073/SC)
Processo 0500377-30.2012.8.24.0007 (007.12.500377-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Sulbrasil Engenharia e Construção Ltda - Réu: Jefferson Luiz Carletto - Compulsando os autos verifica-se que a parte autora juntou na réplica o comprovante de aviso de recebimento (fl. 191). Assim, considerando que o réu alegou em sede de preliminar carência da ação, ante a falta de notificação extrajudicial válida para desocupar o imóvel, determino a intimação deste para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a réplica e AR juntado às fls. 181-191. Após, conclusos para decisão.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP), MATHEUS FABRIS (OAB 30554/SC)
Processo 0002350-77.2012.8.24.0007 (007.12.002350-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. B. S. - Autor: B. B. S. - Réu: V. C. de M. LTDA M. - Réu: V. C. de M. LTDA M. - 1. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 69/80), pois tempestivo, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal. 3. Após, remetam-

se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as nossas homenagens e anotações devidas. 4. Cumpra-se.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)
Processo 0002537-85.2012.8.24.0007 (007.12.002537-6) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Juliana Rosa - Fica intimada a parte exequente, por seu procurador, para requerer o que entender de direito, em razão da penhora on line inexitosa, no prazo de 5(cinco) dias, dando impulso processual, sob pena de arquivamento.

ADV: ALFREDO DA SILVA JUNIOR (OAB 13222/SC)
Processo 0004112-31.2012.8.24.0007 (007.12.004112-6) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Associação Comunitária Recreativa e esportiva Bigua Futebol Clube - Autor: Associação Comunitária Recreativa e esportiva Bigua Futebol Clube - Fica intimado o autor para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a não citação dos confrontantes: Luiz Albono Bongiolo, Paulo Sérgio Nascimento e Amanda da Silva.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0000882-44.2013.8.24.0007 (007.13.000882-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: Bruna Camilo - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Homologo o laudo pericial de fls. 71/85. Expeça-se alvará em favor do expert. Declaro encerrada a instrução. Concedo o prazo sucessivo de dez dias para apresentação das alegações finais escritas. Após, conclusos para sentença.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), SAMUEL DIAS MULLER (OAB 28464/SC)
Processo 0000306-17.2014.8.24.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco Santander S.A - Impugnado: Francisco Vitoriano de Lacerda - Em virtude da divergência entre os valores, no intuito de dirimir a contro-vérsia, nomeio, como perito contador, o Sr. Egon Renê Moraes da Silva, com ende-reço comercial à Avenida Rio Branco, 404, Torre 2, sala 301, Centro, Florianópolis, CEP 88015-200, e-mail: egonrm@hotmail.com, que deverá ser nomeado para, em 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo. Intime-se o perito para indicar o valor dos honorários periciais. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias da intimação de seus patro-nos para apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Aceito o encargo pelo perito nomeado, intime-se a parte executada para que promova o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.. Fixo o prazo para apresentação do laudo pericial em 30 (trinta) dias. Feito, intimem-se as partes para manifestação, em (dez) dias. Após, conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0761/2015

ADV: RAMON SOUZA DE FARIA (OAB 11902/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0001676-22.2000.8.24.0007/00002 - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco do Brasil S.A - Impugnado: Jackson Andre Siqueira - Em virtude da divergência entre os valores, no intuito de dirimir a contro-vérsia, nomeio, como perito contador, o Sr. Egon Renê Moraes da Silva, com ende-reço comercial à Avenida Rio Branco, 404, Torre 2, sala 301, Centro, Florianópolis, CEP 88015-200, e-mail: egonrm@hotmail.com, que deverá ser nomeado para, em 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo. Intime-se o perito para indicar o valor dos honorários periciais. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias da intimação de seus patro-nos para apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Aceito o encargo pelo perito nomeado, intime-se a parte executada para que promova o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.. Fixo o prazo para apresentação do laudo pericial em 30 (trinta) dias. Feito, intimem-se as partes para manifestação, em (dez) dias. Após, conclusos.

ADV: MICHELLE FEUSER (OAB 21673/SC)
Processo 0001607-43.2007.8.24.0007 (007.07.001607-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Fazenda Nacional - Executado: Padaria e Minimercado Tropicana Ltda - Pelo exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pela excipi-ente e, em consequência, reconheço a prescrição do crédito executado nestes au-tos, com fundamento nos artigos 156, V e 174, ambos do CTN, extinguindo o proces-so, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. A exequente é isenta do pagamento de custas processuais. Fixo a remuneração do curador especial em R$ 200,00. P. R. I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0003886-02.2007.8.24.0007 (007.07.003886-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: João Teodoro Fernandes - Réu: OI - S.A. - Sobre o ofício de fl. 261, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0001389-78.2008.8.24.0007 (007.08.001389-5) - Procedimento Ordinário - Autor: Silvio Roberto Náu - Réu: OI - S.A. - Considerando o cumprimento espontâneo (fl. 443), diga a parte autora, no prazo de 10 (dez), sob pena de concordância tácita.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0001391-48.2008.8.24.0007 (007.08.001391-7) - Procedimento Ordinário - Autor: Ademir Martins - Réu: OI - S.A. - Determino a intimação da parte requerida para trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos solicitados à fl. 316, sob pena de considerar como corretos eventuais cálculos elaborados pela parte autora.

ADV: RICARDO HOPPE (OAB 13801/SC), PAULO ROBERTO MULLER DA SILVA (OAB 13169AS/C), PAULO ROBERTO MULLER DA SILVA (OAB 15418-PR)
Processo 0001731-55.2009.8.24.0007 (007.09.001731-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Vilson Hermes - Réu: Abílio Francisco Rosa Netto - Réu: César Amilcar Rosa - ANTE O EXPOSTO, caracterizada a carência da ação por ilegitimidade passiva ad causam, JULGO EXTINTO o presente processo na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela pelo autor, estes fixados em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a teor do art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

ADV: VICTOR PAULO CIPRIANI (OAB 11873/SC), MÔNIA CAROLINA MAGRINI (OAB 26963/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), WAGNER BATISTA CARDOSO (OAB 24978/SC)
Processo 0000333-39.2010.8.24.0007 (007.10.000333-4) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Helton Rodrigues Anjos Júnior - Autor: Helton Rodrigues Anjos Júnior - Autor: Helton Rodrigues Anjos Júnior - Réu: Banco do Brasil S/A. - Réu: Banco do Brasil S/A. - Réu: Banco do Brasil S/A. - Réu: Mila Informatica, Comércio e Importação LTDA - Bruno.com - Réu: Mila Informatica, Comércio e Importação LTDA - Bruno.com - Réu: Mila Informatica, Comércio e Importação LTDA - Bruno.com - 1. Recebo

os Recursos de Apelação (fls. 167/170 e 173/186), pois tempestivo, em seu efeito suspensivo. 2. Intimem-se os apelados para apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal. 3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as nossas homenagens e anotações devidas. 4. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0500058-96.2011.8.24.0007 (007.11.500058-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Autor: B. I. S. - Autor: B. I. S. - Réu: S. A. R. - Réu: S. A. R. - Pelo exposto, julgo extinto o feito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Eventuais custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tudo cumprido arquivem-se com baixa.

ADV: JOAO GUALBERTO DE SOUZA (OAB 7901/SC)
Processo 0001515-89.2012.8.24.0007 (007.12.001515-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Vera Regina Boldo - Autor: Osmar Sestren - Autor: Osmar Sestren - Autor: Dorbesia Pereira Sestren - Autor: Dorbesia Pereira Sestren - Réu: Roberto José Dutra - Réu: Roberto José Dutra - Réu: Jose Pedro Bellani - Réu: Jose Pedro Bellani - Réu: Marli Barbosa Bellani - Réu: Marli Barbosa Bellani - Réu: Valdir Boldo - Réu: Valdir Boldo - Réu: Vera Regina Boldo - Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 232/233. Ratifico integralmente a decisão de fls. 228/230. Recebo a petição referida como emenda à inicial, promovendo os autores a citação dos réus. Depreque-se. Incluam-se os réus Valdir Boldo e Vera Regina Boldo no polo passivo da demanda. Com resposta, à réplica.

ADV: JOAO GUALBERTO DE SOUZA (OAB 7901/SC)
Processo 0001515-89.2012.8.24.0007 (007.12.001515-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Osmar Sestren - Autor: Osmar Sestren - Autor: Dorbesia Pereira Sestren - Autor: Dorbesia Pereira Sestren - Réu: Roberto José Dutra - Réu: Roberto José Dutra - Réu: Jose Pedro Bellani - Réu: Jose Pedro Bellani - Réu: Marli Barbosa Bellani - Réu: Marli Barbosa Bellani - Réu: Valdir Boldo - Réu: Valdir Boldo - Réu: Vera Regina Boldo - Réu: Vera Regina Boldo - Fica intimado o advogado do Autor, para comprovar o recolhimento do preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TANIA MARGARETE SOUZA T DA SILVA (OAB 5905/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0001428-02.2013.8.24.0007 (007.13.001428-8) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: Cristiane de Lima - Requerente: Cristiane de Lima - Requerido: Banco do Brasil S.A - Requerido: Banco do Brasil S.A - ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Cristiane de Lima em face de Banco do Brasil S/A, já qualificados, para a) declarar a inexistência do débito que ensejou o desconto de R$100,00 (cem reais) da conta corrente 5012-1, agência 5318-x, de titularidade da autora, sob a denominação "Ch. Avulso entre Agências"; b) condenar o réu a restituir, em dobro, a quantia supramencionada, totalizando R$200,00 (duzentos reais), a ser acrescida de juros e correção monetária a partir do desconto indevido (26.09.2012). Em razão da sucumbência recíproca, arcam as partes com as despesas processuais (art. 20, § 2º, do CPC) - pro rata - e verba honorária fixada em R$1.000,00 (um mil reais), permitida a compensação. Fica a exigibilidade da parte autora suspensa, em razão do benefício da Justiça Gratuita concedido à fl. 25. Nos termos do art. 475-J, do CPC, cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente, ou seja, sem nova intimação, acrescida de dez por cento. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0762/2015

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0004775-43.2013.8.24.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: Oi - S.a. - Impugnado: José Olimpio Schmitt - Em virtude da divergência entre os valores, no intuito de dirimir a contro-vérsia, nomeio, como perito contador, o Sr. Egon Renê Moraes da Silva, com ende-reço comercial à Avenida Rio Branco, 404, Torre 2, sala 301, Centro, Florianópolis, CEP 88015-200, e-mail: egonrm@hotmail.com, que deverá ser nomeado para, em 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo. Intime-se o perito para indicar o valor dos honorários periciais. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias da intimação de seus patro-nos para apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Aceito o encargo pelo perito nomeado, intime-se a parte executada para que promova o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.. Fixo o prazo para apresentação do laudo pericial em 30 (trinta) dias. Feito, intimem-se as partes para manifestação, em (dez) dias. Após, conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0763/2015

ADV: WAGNER BATISTA CARDOSO (OAB 24978/SC)
Processo 0000498-43.1997.8.24.0007 (007.97.000498-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: ICR Metalúrgica Ltda - Pelo exposto, decreto a prescrição da pretensão do exequente e julgo ex-tinta a execução, nos termos do art. 618, I, c/c art. 267, IV, do CPC. Fixo honorários, em favor do curador especial, em R$ 200,00, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 8.906/94. Sem custas (LCE 156/97). P. R. I. Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: THIAGO DE LARA VIEIRA (OAB 24861/SC)
Processo 0001286-86.1999.8.24.0007 (007.99.001286-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Fazenda Nacional - Executado: Hidraucambio Mecânica e Auto Peças Ltda - Pelo exposto, decreto a prescrição da pretensão do exequente e julgo ex-tinta a execução, nos termos do art. 618, I, c/c art. 267, IV, do CPC. Fixo honorários, em favor do curador especial, em R$ 200,00, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 8.906/94. Sem custas (LCE 156/97). P. R. I. Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: JULIANO CONRADO BIZATTO (OAB 25706/SC)
Processo 0000755-58.2003.8.24.0007 (007.03.000755-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Fazenda Nacional - Executado: Clicheria Biguaçu Serviço de Cliches Ltda. Me - Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade. Fixo honorários, em favor do curador especial, em R$ 200,00, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 8.906/94. Intimem-se. No mais, intime-se a Fazenda exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se administrativamente.

ADV: ANDRUS DA SILVA (OAB 11193/SC)
Processo 0004340-21.2003.8.24.0007 (007.03.004340-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Biguaçu - Executado:

Jussara Nadia da Silva Moritz - Pelo exposto, julgo procedente a exceção de pré-executividade apresentada por Jussara Nadia da Silva Moritz em face do Município de Biguaçu e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Levanto a penhora, em havendo. Sem custas (art. 33 da LCE 156/1997). Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução. P.R.I. Transitada em julgado, não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

ADV: ELTON STEINER BECKER (OAB 16069/SC)
Processo 0004196-13.2004.8.24.0007 (007.04.004196-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Biguaçu - Executado: João Machado - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 45 e ACOLHO a exceção de pré-executividade apresentada por João Machado, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade passiva ad causam, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Levanto a penhora, em havendo. Sem custas (art. 33 da LCE 156/1997). Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução. P. R. I. Transitada em julgado, não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

ADV: JULIANO CONRADO BIZATTO (OAB 25706/SC)
Processo 0004883-82.2007.8.24.0007 (007.07.004883-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - Executado: Base Ecológica Locação de Bens Móveis Ltda - Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade. Fixo honorários, em favor do curador especial, em R$ 200,00, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 8.906/94. Intimem-se. No mais, intime-se a Fazenda exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se administrativamente.

ADV: MARCELA AMARAL ARANTES (OAB 21614/SC)
Processo 0002950-40.2008.8.24.0007 (007.08.002950-3) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Pedro Paulo de Souza - Réu: Brasil Telecom S/A - Determino a intimação do autor para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento espontâneo pelo requerido, sob pena de concordância tá-cita do valor depositado.

ADV: THIAGO DE LARA VIEIRA (OAB 24861/SC)
Processo 0001658-49.2010.8.24.0007 (007.10.001658-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Fazenda Nacional - Executado: Anacon Terraplanagem Ltda ME - Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade. Fixo honorários, em favor do curador especial, em R$ 200,00, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n. 8.906/94. Intimem-se. No mais, intime-se a Fazenda exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se administrativamente.

ADV: GUILHERME GALVÃO DA GAMA (OAB 32095/SC)
Processo 0500904-79.2012.8.24.0007 (007.12.500904-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Itaucard S.A. - Requerente: Banco Itaucard S.A. - Requerido: Zulmar Schmitz - Requerido: Zulmar Schmitz - Intime-se o requerido sobre a petição e documentos de fls. 116/118. Após, conclusos para o julgamento antecipado da lide.

ADV: JULIANO CONRADO BIZATTO (OAB 25706/SC)
Processo 0001470-80.2015.8.24.0007 - Embargos de Declaração - Embargante: Evandro Roberval Arseno - Embargado: União - Fazenda Nacional - Ante o exposto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração e, em consequência, concedo ao executado os benefícios da Justiça Gratuita, suspendendo-se a exigibilidade da cobrança de eventuais custas finais. Intimem-se. No mais, determino o cumprimento dos demais comandos da sentença de fl. 40.

ADV: CARLOS VOLNEI FERREIRA (OAB 13395/SC), JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 24166/SC)
Processo 0001649-14.2015.8.24.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Autor: Claro S/A - Impugnado: Spindola Construção e Incorporação - Recebo a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Concedo o efeito suspensivo, haja vista que seguro o juízo, além de rele-vantes os fundamentos da impugnação, o que faço nos termos do art. 475-M do Có-digo de Processo Civil. Intime-se o exequente/impugnado para que, no prazo de 10 dias, apresen-te resposta à impugnação, querendo. Diligências legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WELTON RUBENICH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELÓIZA CITADIN MARTINS
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0757/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: LUIZ ROBERTO FEUBACK
Processo 0001894-98.2010.8.24.0007 (007.10.001894-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Luiz Roberto Feuback - Réu: Banco do Brasil S/A. - Valor do débito: R$ 51,66 - Data do cálculo: 06/10/2015

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Biguaçu / 2ª Vara Cível
Rua Rio Branco, 29, 1º andar, Centro - CEP 88160-000, Fone: 48, Biguaçu-SC - E-mail: biguacu.civel2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Welton Rubenich
Chefe de Cartório: Ana Paula de Oliveira
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Procedimento Ordinário nº 0002247-70.2012.8.24.0007
Autor: Cecilia Maria dos Reis/
Réu: Marcia Cristina Fernandes/
Citando(a)(s): Marcia Cristina Fernandes, Biguaçu-SC.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Biguaçu (SC), 05 de novembro de 2015.

Unidade Judiciária de Cooperação - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE JUDICIÁRIA DE COOPERAÇÃO

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA SANTOS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELÓIZA CITADIN MARTINS
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0329/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ARIELY CRISTINA DA SILVA, MATHEUS CARDOSO DA SILVA
Processo 0302253-33.2014.8.24.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Requerente: A. N. da S. - Requerido: M. C. da S. - Requerido: A. C. da S. - Valor do débito: R$ 77,08 - Data do cálculo: 25/09/2015

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BIGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA SAILON DE SOUZA BENEDET
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELÓIZA CITADIN MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2015

ADV: PEDRO JOAQUIM CARDOSO JUNIOR (OAB 17898/SC)
Processo 0003001-17.2009.8.24.0007 (007.09.003001-6) - Processo Especial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Sandro Henrique - Acusado: Sandro Henrique - Acusado: Pedro Delazir Gonçalves - Acusado: Pedro Delazir Gonçalves - Fica intimado o advogado para promover a devolução dos autos, em 24 (vinte e quatro) horas.

ADV: JULIANO CONRADO BIZATTO (OAB 25706/SC)
Processo 0001875-87.2013.8.24.0007 (007.13.001875-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor - Acusado: Anderson Andrino Peres - Acusado: Luan de Souza - Fica intimada a defesa para apresentação de duas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAXIMILIANO DE FARIA (OAB 26700/SC), EDXANDER DA ROCHA (OAB 32366/SC)
Processo 0003122-06.2013.8.24.0007 (007.13.003122-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Diego Xavier Domingues - Réu: Diego Xavier Domingues - Indiciado: Gilliardi Pereira - Indiciado: Gilliardi Pereira - Indiciado: Valdevino de Souza - Indiciado: Valdevino de Souza - Indiciado: Samara Back Rozar - Indiciado: Samara Back Rozar - Fica intimada a defesa para apresentação de suas alegações finais, em 10 (dez) dias.

ADV: ANISIO DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 36566/SC)
Processo 0004189-06.2013.8.24.0007 - Ação Penal de Competência do Júri - Infanticídio - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Maria Francisca Da Costa - Fica intimada a Defesa para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.

ADV: FELIPE MARCONDES (OAB 32499/SC)
Processo 0004529-47.2013.8.24.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Réu: M. F. da S. - Fica intimada a defesa para se manifestar acerca da(s) testemunha(s) não localizada(s)

ADV: GIOVANI MEDEIROS SILVA (OAB 7808/SC)
Processo 0000568-64.2014.8.24.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Darci Theisen - Réu: Edemar Irineu Germer - Com razão o Ministério Público à fl. 150. Por equívoco este Juízo designou audiência nestes autos, processo cindido em relação ao acusado Darci (fls. 126-128). Cancelo o ato aprazado e mantenho suspenso os autos, com fulcro no art. 366 do Código de Processo Penal.

ADV: NATÁLIA POETA (OAB 40441/SC)
Processo 0001632-12.2014.8.24.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Réu: Luiz Fernando da Cunha - julgo IMPROCEDENTE a denúncia, com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal, e como consequência ABSOLVO Luiz Fernando da Cunha da imputação que lhe foi feita nestes autos. Devolva-se a fiança ao acusado, mediante recibo nos autos. Sem custas. Reduzo a verba honorária para R$ 300,00 (trezentos reais) (fl. 41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: ANTONIO CARLOS THIESEN (OAB 25744/SC)
Processo 0001730-94.2014.8.24.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Roubo - Acusado: Clóvis Renato Bonatelli Filho - Fica intimada a defesa para se manifestar acerca da(s) testemunha(s) não localizada(s)

ADV: CLÁUDIO JACÓ BUNN JÚNIOR (OAB 23773/SC)
Processo 0001190-46.2014.8.24.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: M. P. do E. de S. C. - Assistente: L. G. G. - Acusado: L. M. M. - Nos termos dos arts. 384 e 569, ambos do Código de Processo Penal, recebo a aditamento da denúncia. Dê-se vista à defesa para, querendo, no prazo de cinco dias, oferecer prova. Intimem-se.

ADV: FERNANDA KRUSCINSKI (OAB 35553/SC)
Processo 0001995-96.2014.8.24.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Maicon Augusto Alves - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar Maicon Augusto Alves, ao cumprimento da pena de 3 (três) anos de reclusão, em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada dia no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, substituída a pena corporal por duas restritivas de direito, na forma da fundamentação acima exposta, por infração ao artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/03. Custas pelo réu, a quem reconheço o direito de aguardar em liberdade o desfecho da causa, por não haver razões para determinar-lhe o recolhimento à prisão. Transitada em julgado, lance-se seu nome no rol dos culpados; procedam-se às comunicações de praxe; expeça-se PEC definitivo. Determino a remessa dos bens apreendidos à Casa Militar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o réu pessoalmente.

ADV: APOSTOLO NICCOLAU PITSICA (OAB 8325/SC)
Processo 0002549-31.2014.8.24.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Dirceu Antunes de Oliveira - Fica intimada a defesa para apresentação de suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDSEL NUSDA DE LIMA (OAB 39015/SC)
Processo 0000296-36.2015.8.24.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Réu: Wilson Adelino - Acolho a promoção ministerial de fl. 79 e, em consequência, o pedido da defesa à fl. 75. Deste modo, retifico o item 2 do termo para proibir o réu de se ausentar da comarca onde reside por período superior a 15 (quinze) dias sem autorização do juiz. No mais, permanecem inalteradas as demais condições. Intimem-se.

ADV: NATÁLIA POETA (OAB 40441/SC)
Processo 0002593-16.2015.8.24.0007 - Procedimento Especial da Lei

Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Hérick Alexandro Rech - Indiciado: Matheus Stocker Bork - INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de Hérick Alexandro Rech. Intimem-se. II - Verifico, em cognição sumária, que os argumentos que constam da defesa prévia não são fortes o suficiente a implicar a rejeição da peça inaugural. Assim, RECEBO a denúncia. Desta forma, dou seguimento ao processo e, em consequência, designo o dia 30/11/15, às 15h30, para realização de audiência de instrução e julgamento. Requisitem-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. III - Em não havendo base para denúncia em relação a Matheus Stocker Bork, consoante promoção ministerial de fls. 107-108, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal. IV - Inviável atender o pleiteado à fl. 11, uma vez que a identidade do adolescente já foi revelada. V - Por fim, remetam-se cópia dos autos à 1ª Vara desta Comarca para apurar o ato infracional análogo ao crime de tráfico ilícito de drogas praticado em tese pelos adolescentes Leonardo Correia e Juliana Gonçalves.

ADV: ALEX CRUZ HERNANDEZ (OAB 30548/SC)

Processo 0002602-75.2015.8.24.0007 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Acusado: Adilson Santos da Silva - Acusado: Ernandes Vanderlan Alves - Acusado: Juan de Araújo - Acusado: Marino Silveira Filho - INDEFIRO os pedidos de revogação das prisões preventivas de Adilson Santos da Silva, Marino Silveira Filho, Juan de Araujo e Ernandes Vanderlan Alves. Intimem-se. II - Presentes os requisitos do art. 41 do CPP, recebo a denúncia. Citem-se os réus, com as cópias necessárias, para responderem à acusação, na forma do art. 396 do CPP. Requisitem-se ao IGP os laudos periciais solicitados às fls. 46-47.

ADV: ALESSANDRO MARCELO DE SOUSA (OAB 16856/SC)

Processo 0004679-17.2014.8.24.0064 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Guilherme Vandré Pereira - Fica intimada a defesa para apresentação de alegações finais em 5 (cinco) dias.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Biguaçu / Vara Criminal
Rua Rio Branco, 29, 1º andar, Centro - CEP 88160-000, Fone: 48, Biguaçu-SC - E-mail: biguacu.criminal@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Gabriela Sailon de Souza Benedet
Chefe de Cartório: Elóiza Citadin Martins
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002800-49.2014.8.24.0007
Réu: Adriano Garcia/
Citando: Adriano Garcia, Rua Vereador Antônio Fagundes, 280, casa, Jardim São Miguel - CEP 88160-000, Biguaçu-SC, nascido em 05/09/1983, Solteiro, brasileiro(a), natural de Caçador-SC, Auxiliar de Produção, pai Reinaldo Souza Garcia, mãe Hilda Alves Garcia
.
Síntese da Denúncia: "No dia 08/11/2014, o denunciado conduziu veículo, em via pública, com sua capacidade psicomotora reduzida, tendo, inclusive, se envolvido em acidente de trânsito, incorrendo, assim, nas sanções previstas no art. 306, § 1º, I, do Código de Trânsito Brasileiro." Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Biguaçu (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Biguaçu / Vara Criminal
Rua Rio Branco, 29, 1º andar, Centro - CEP 88160-000, Fone: 48, Biguaçu-SC - E-mail: biguacu.criminal@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Gabriela Sailon de Souza Benedet
Cargo do Escrivão do Cartório: Elóiza Citadin Martins
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001545-56.2014.8.24.0007 : /
Acusado: Bruniele Conceição Santana/
Citando(a)(s): Bruniele Conceição Santana, CPF 056.804.535-17, brasileiro(a)
Síntese da Denúncia: Incidiu nas sanções do art. 129, caput, do Código Penal Brasileiro. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Biguaçu (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Biguaçu / Vara Criminal
Rua Rio Branco, 29, 1º andar, Centro - CEP 88160-000, Fone: 48, Biguaçu-SC - E-mail: biguacu.criminal@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Gabriela Sailon de Souza Benedet
Chefe de Cartório: Elóiza Citadin Martins
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003024-84.2014.8.24.0007
Acusado: Sergio Antonio Machado/
Citando: Sergio Antonio Machado, Estrada Geral de Três Riachos, S/N, casa - CEP 88160-000, Biguaçu-SC, RG 1/R- 1.669.411, nascido em 21/07/1964, brasileiro(a), natural de Biguaçu-SC, Pintor, pai não consta, mãe Zulma Paulina Machado.
Síntese da Denúncia: "No dia 08/12/2014, o denunciado, dirigiu veículo automotor, em via pública, sem a devida habilitação, bem como utilizou documento público falso aos policiais federais que o abordaram, incorrendo nas sanções penais previstas no art. 304 c/c 297, do Código Penal e art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do disposto no art. 69, Código Penal." Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Biguaçu (SC), 05 de novembro de 2015.

Blumenau

1º Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JEFERSON ISIDORO MAFRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CRISTINA VANZUITA DE FAVERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0467/2015

ADV: SILVIO JOAO ZIMMERMANN (OAB 2513/SC)
Processo 0700355-87.2009.8.24.0008 (008.09.700355-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Ademir Schneiders - Réu: Flávio Luiz dos Santos - Intime-se a exequente para, em 15 dias, se manifestar quanto aos documentos de fls. 115-139. Cumpra-se.

ADV: ALTAIR JOSÉ TEIXEIRA (OAB 22346/SC)
Processo 0700900-26.2010.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Marcos Paulo de Oliveira - Executado: Avant Assossoria Contábil S/S Ltda. - Para viabilizar a análise do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, deve a parte exequente, em 30 dias, apresentar o contrato social atualizado da empresa executada e eventuais alterações. Após, voltem conclusos para análise. Intime-se.

ADV: NIRCÉIA REGINA LOPES (OAB 10057/SC)
Processo 0700962-66.2010.8.24.0008 (008.10.700962-2) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Nircéia Regina Lopes - Executado: Doralise da Rosa de Oliveira - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 07/03/2016 às 10:30h, Sala 119 - Sessão de Conciliação, para audiência Conciliatória.

ADV: LUIZ ANTONIO PICOLLI (OAB 4804/SC)
Processo 0800613-37.2011.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Luiz Antonio Picolli - Executado: ERENI PEREIRA - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 07/03/2016 às 14:30h, Sala 119 - Sessão de Conciliação, para audiência Conciliatória.

ADV: PATRICIA CHRISTEN (OAB 16005/SC), CAROLINA HELOISA GUCHEL BERRI (OAB 27580/SC)
Processo 0800709-52.2011.8.24.0008/00003 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - Exequente: Pedro Muller - Executado: UNIMED DE BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Diante do pagamento efetuado pela executada no processo principal (final 000) e da concordância do exequente, conforme manifestação feita no cumprimento de sentença (final 002), JULGO EXTINTA a execução na forma do art. 794, I, do CPC. A determinação para expedição dos alvarás judiciais em favor do autor e do seu procurador já foi proferida no cumprimento de sentença (final 002). Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: PIERRE HACKBARTH (OAB 24717/SC)
Processo 0800717-29.2011.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Ivan Sitio Mundt - Réu: Araceli Cristina de Vargas - Revogo decisão interlocutória de fls. 23/24. Considerando que a citação não ocorreu pessoalmente (AR de fl. 18), torno sem efeito o ato citatório. Após, designe-se audiência de conciliação, oportunidade na qual, não havendo acordo, poderá a parte executada, querendo, apresentar embargos à execução. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação da parte executada, a incidir sobre tantos bens quantos bastem para garantir esta execução. Intime-se a parte exequente.

ADV: IVAN NAATZ (OAB 9145/SC)
Processo 0800921-73.2011.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: JOSE ODILON ANTUNES DA SILVA - Réu: BANCO ITAUCARD S.A. - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias

ADV: IVAN NAATZ (OAB 9145/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0800896-26.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: JONAS DILMAR ANTUNES - Réu: BANCO FINASA BMC S/A - Recebo o recurso inominado do banco réu, no efeito devolutivo. Não identifico que a eventual execução provisória da condenação possa acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao banco réu, pois envolve, tão somente, a responsabilidade patrimonial. Ainda, ressalto que as ações que questionavam a legalidade da Tarifa de Emissão de Carnê - TEC e da Tarifa de Abertura de Crédito - TAC que estavam suspensas, foram julgadas no Resp. n. 1.251.331/RS. Indefiro, pois, o efeito suspensivo. Intime-se. Cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC)
Processo 0801254-88.2012.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: Marlene de Oliveira - Executado: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias

ADV: IVAN NAATZ (OAB 9145/SC), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC)
Processo 0801679-18.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: ALDO DAHLKE - Réu: Banco Itaucard S/A - Recebo o recurso inominado do banco réu, no efeito devolutivo. Não identifico que a eventual execução provisória da condenação possa acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao banco réu, pois envolve, tão somente, a responsabilidade patrimonial. Ainda, ressalto que as ações que questionavam a legalidade da Tarifa de Emissão de Carnê - TEC e da Tarifa de Abertura de Crédito - TAC que estavam suspensas, foram julgadas no Resp. n. 1.251.331/RS. Indefiro, pois, o efeito suspensivo. Intime-se. Cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: MARCELO BONA (OAB 28178/SC)
Processo 0800132-06.2013.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS MILAJES LTDA. - ME - Executado: FABIO HOCHLEITNER GOMES - Executado: RAFAELA DEUCHER - Fica intimado o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se dos embargos e documentos de fls 22 a 38.

ADV: DANIELA VIANNA BOTELHO (OAB 10166/SC)
Processo 0700127-73.2013.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Mercatto Calçados e Acessórios Ltda EPP - Exequente: Mercatto Calçados e Acessórios Ltda EPP - Executado: Sylvana Raquel Spiess Lobe - Executado: Sylvana Raquel Spiess Lobe - Considerando que a citação não ocorreu pessoalmente (AR de fl. 20), torno sem efeito o ato citatório. Designe-se audiência de conciliação, oportunidade na qual, não havendo acordo, poderá a parte executada, querendo, apresentar embargos à execução. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação da parte executada, a incidir sobre tantos bens quantos bastem para garantir esta execução. Intime-se a parte exequente, inclusive para apresentar cálculo atualizado da dívida.

ADV: JEAN CARLO SCHMIDT (OAB 25807/SC)
Processo 0800419-66.2013.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: DINAMICA AGENCIA DE

VIAGENS E TURISMO LTDA ME - Executado: LUMA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 10, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HUMBERTO DALPASQUALE (OAB 20321/SC), OSWALDO ZIMATH JR (OAB 3198/SC)
Processo 0800885-60.2013.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: Renato Oscar da Silva - Autor: Renato Oscar da Silva - Réu: Edemar de Oliveira - Réu: Edemar de Oliveira - Réu: Geni Ribeiro de Oliveira - Réu: Geni Ribeiro de Oliveira - Réu: Projetc System Ltda-Me - Réu: Projetc System Ltda-Me - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 07/03/2016 às 15:00h, Sala 119 - Sessão de Conciliação, para audiência Conciliatória.

ADV: LUCIANO GABRIEL HENNING (OAB 15101/SC)
Processo 0803557-41.2013.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: Cristina Muller M.E - Autor: Cristina Muller M.E - Réu: Mathechris Material de Construção Ltda Me - Réu: Mathechris Material de Construção Ltda Me - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 07/03/2016 às 15:30h, Sala 119 - Sessão de Conciliação, para audiência Conciliatória.

ADV: JOÃO LUIZ FELSKY (OAB 25795/SC)
Processo 0806067-27.2013.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: João Luiz Felsky - Executado: POICCE LTDA ME - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 07/03/2016 às 16:00h, Sala 119 - Sessão de Conciliação, para audiência Conciliatória.

ADV: CARLOS ROBERTO NONES (OAB 12028/SC), LIODETE MARCOS SAVI (OAB 15262/SC)
Processo 0810519-80.2013.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Carlos Roberto Nones - Exequente: Carlos Roberto Nones - Executado: L. M. da C. - Executado: L. M. da C. - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 17:00h, Sala 119 - Sessão de Conciliação, para audiência Conciliatória.

ADV: DEISE SIMONI MUCHALSKI (OAB 27892/SC)
Processo 0300619-96.2014.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Alairton José Cristóvão - Autor: Alairton José Cristóvão - Autor: Alairton José Cristóvão - Autor: Juarez da Silva - Autor: Juarez da Silva - Autor: Juarez da Silva - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME - 1. Diante dos documentos apresentados pela parte autora, DEFIRO o requerimento de citação da empresa ré, na pessoa do seu sócio indicado, conforme petição de fl. 48. Considerando a natureza da ação, não identifico possibilidade de conciliação, razão pela qual dispensa a realização da audiência inaugural. Expeça-se carta precatória de citação da empresa ré, na pessoa do sócio, para, em 15 dias, apresentar contestação, observando o endereço de fl.48. 2. Com a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, apresentar réplica. 3. Caso inexitosa a tentativa de citação, em 15 (quinze) dias, deve a parte autora indicar novo endereço da empresa ré, para fins de citação, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: IZIDORO TADEU XAVIER DE LIMA (OAB 004.176/SC)
Processo 0304483-45.2014.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Franciane Daniela Castro - Autor: Franciane Daniela Castro - Réu: Nova Casa Comercio de Móveis Ltda - Réu: Nova Casa Comercio de Móveis Ltda - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/03/2016 às 15:30h, para audiência Conciliatória, na Sala 119 - Sessão de Conciliação A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: KLEBER DOS PASSOS JARDIM (OAB 35887/SC)
Processo 0305289-80.2014.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Valdecir Marquetti - ME - Réu: Nativa Confecções - ME - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 04/03/2016 às 10:00h, para audiência Conciliatória, na Sala 119 - Sessão de Conciliação A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 8384/SC)
Processo 0304815-75.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Daiani Christini Ferreira - Autor: Daiani Christini Ferreira - Réu: Vanderli Garcia - Réu: Vanderli Garcia - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 35, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO PAULO BOAVENTURA FLORIANI (OAB 33996/SC)
Processo 0306041-18.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: ENTRE RIOS FLORESTAL LTDA EPP. - Executado: Daniel Althoff - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 07/03/2016 às 16:30h, Sala 119 - Sessão de Conciliação, para audiência Conciliatória.

ADV: MARCELO JOSÉ LAUER (OAB 10253/SC)
Processo 0306179-82.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Paulo Lauer - Autor: Paulo Lauer - Réu: Caio Cezar Ribeiro da Silva - Réu: Caio Cezar Ribeiro da Silva - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 08/03/2016 às 09:00h, para audiência Conciliatória, na Sala 119 - Sessão de Conciliação A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: BRUNO DE MELO MACIEL (OAB 189411/RJ)
Processo 0308363-11.2015.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente Aéreo - Exequente: BETTINA AUGUSTA AMORIM BULZICO - Executado: Iberia Lineas Aereas de Espana S/A - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica intimada a parte executada, para efetuar o pagamento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475 - J, do CPC, sob pena de aplicação de multa. Comarca de Blumenau, 29 de outubro de 2015 Maria Cristina Vanzuita de Faveri Chefe de cartório

ADV: FÁBIO LUÍS GALVÃO PAGEL (OAB 5303/SC)
Processo 0308929-57.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Alvina Wruck - Autor: Alvina Wruck - Autor: Alvina Wruck - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Tendo em vista a tempestividade da contestação, fica intimado o autor, para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 34-57, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LETÍCIA MAYARA DA SILVA REIS OLIVEIRA (OAB 33241/SC)
Processo 0309131-34.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Administradora de Bens Borba Neto Ltda - Executado: TARLEI PROBST ME - Executado: FILIPE ANTUNES - Executado: TARLEI PROBST - Fica intimada a parte exequente para indicar o endereço completo, inclusive o CEP, da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: MARCELO JOSÉ LAUER (OAB 10253/SC)
Processo 0309207-58.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: ELISANI CASSETTARI CLAUSER - Autor: ELISANI CASSETTARI CLAUSER - Réu: BV Financeira S/A - Réu: BV Financeira S/A - Tendo em vista a tempestividade da contestação, fica intimado o autor, para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 18-44, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SAMANTA THAIS MARCON BELLÓ (OAB 43141/SC)
Processo 0006941-74.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Fabio Polastri Bosse - Requerente: Fabio Polastri Bosse - Requerido: Josiel Ossuna - Requerido: Josiel Ossuna - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 02/03/2016 às 15:30h, para audiência Conciliatória, na Sala 119 - Sessão de Conciliação A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: MILVO ANTONIO CEIGOL (OAB 7089/SC), LIA NEGROMONTE BEDUSCHI PABST (OAB 8448/SC)
Processo 0008525-79.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Ambrosio Borghezan - Réu: Mirian Bonetti - InquiritóriaData: 26/11/2015 Hora 15:00Local: Sala 103 - Audiências de Instrução e JulgamentoSituacão: Pendente

ADV: MILVO ANTONIO CEIGOL (OAB 7089/SC), LIA NEGROMONTE BEDUSCHI PABST (OAB 8448/SC)
Processo 0008525-79.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Ambrosio Borghezan - Réu: Mirian Bonetti - Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo: Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 26/11/2015 às 15:00h, Sala 103 - Audiências de Instrução e Julgamento, para audiência Inquiritória. Comarca de Blumenau, 29 de outubro de 2015 Maria Cristina Vanzuita de Faveri Chefe de cartório

ADV: RAFAEL DE TARSO SILVA QUIRINO (OAB 39312/SC)
Processo 0310629-68.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Otica Elegance Ltda - ME - Executado: Maria Bernadete Gonçalves - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 14:30h, Sala 119 - Sessão de Conciliação, para audiência Conciliatória.

ADV: PRISCILA BIZ LAPS (OAB 30408/SC)
Processo 0311070-49.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Valdemir Schneider - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Tendo em vista a tempestividade da contestação, fica intimado o autor, para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 20-64, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GELSON JOSE FRANCESCHI (OAB 21172/SC)
Processo 0311624-81.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Fattor Recuperação de Créditos e Gestão de Risco Ltda - EPP - Autor: Sandra Regina Kohls - Autor: Sandra Regina Kohls - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Réu: Fattor Recuperação de Créditos e Gestão de Risco Ltda - EPP - Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida e DETERMINO que os réus se abstenham de registrar a autora junto ao banco de dados de consumidores, inclusive o Sistema de Informação de Crédito - SCR do Banco Central, envolvendo débitos oriundos do cartão de crédito final 0127, sob pena de multa de R$ 200,00 por dia. Considerando o número de demandas desta natureza neste juízo, por economia processual e de forma excepcional, deixo de designar audiência de conciliação. Havendo interesse da parte passiva, poderá apresentar proposta de acordo diretamente à parte ativa ou mesmo na resposta. Com a resposta, devem os réus apresentar os documentos que deram origem às cobranças realizadas e indicadas nos documentos de fls. 47/49, sob pena de incidência do disposto no art. 359 do CPC. Por carta com AR, cite-se a parte passiva para responder, no prazo de 15 dias, com as advertências legais e intime-se-a para cumprir, com exatidão, a liminar e a ordem de exibição Intime-se.

ADV: RAFAEL DOS SANTOS E SOUZA (OAB 29721/SC)
Processo 0312469-16.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: 2KF Transportes LTDA-ME - Autor: 2KF Transportes LTDA-ME - Autor: 2KF Transportes LTDA-ME - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Tendo em vista a tempestividade da contestação, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls.27 a 46 , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PRISCILA BIZ LAPS (OAB 30408/SC)
Processo 0313787-34.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: PAULO SERGIO RANGEL ME - Autor: PAULO SERGIO RANGEL ME - Autor: PAULO SERGIO RANGEL ME - Autor: PAULO SERGIO RANGEL ME - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Tendo em vista a tempestividade da contestação, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 54 a 101, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GUILHERME CHRISTIAN PROBST (OAB 36775/SC)
Processo 0314477-63.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Alexandro Prates Correa Soares - Autor: Alexandro Prates Correa Soares - Autor: Alexandro Prates Correa Soares - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Tendo em vista a tempestividade da contestação, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls.21 a 72, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOÃO DAVID DE BORBA (OAB 28333/SC)
Processo 0315017-14.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sidnei da Silva - Autor: Sidnei da Silva - Autor: Sidnei da Silva - Autor: Sidnei da Silva - Réu: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A - Réu: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A - Réu: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A - Réu: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A - Réu: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A - Réu: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A - Réu: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A - Réu: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/03/2016 às 16:30h, para audiência Conciliatória, na Sala 119 - Sessão de Conciliação A parte autora e seu

advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: FERNANDA CECCONI BEDUSCHI STOEVER (OAB 33069/SC)
Processo 0314819-74.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Bellaintima Confecções Ltda-me - Autor: Bellaintima Confecções Ltda-me - Réu: Tatiana Conceição dos Reis Filagrana - Réu: Tatiana Conceição dos Reis Filagrana - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/03/2016 às 16:00h, para audiência Conciliatória, na Sala 119 - Sessão de Conciliação A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: CLEVER FERNANDO DORST (OAB 188923/SP), CLEVER FERNANDO DORST (OAB 18483BS/C), EDERLEY MARLON FULIK (OAB 37296/SC)
Processo 0012587-65.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Marina Peixer Sartori - Réu: Auto Viação Catarinense - InquiritóriaData: 26/11/2015 Hora 17:00Local: Sala 103 - Audiências de Instrução e JulgamentoSituacão: Pendente

ADV: CLEVER FERNANDO DORST (OAB 188923/SP), CLEVER FERNANDO DORST (OAB 18483BS/C), EDERLEY MARLON FULIK (OAB 37296/SC)
Processo 0012587-65.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Marina Peixer Sartori - Réu: Auto Viação Catarinense - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 26/11/2015 às 17:00h, Sala 103 - Audiências de Instrução e Julgamento, para audiência Inquiritória.

ADV: GIOVANI BOGO (OAB 15929/SC)
Processo 0315504-81.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Credivale Agência Metropolitana de Microcrédito - Executado: Alfredo Tadeu Vibrantz - Executado: Mariana Ramon - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 02/03/2016 às 16:30h, Sala 119 - Sessão de Conciliação, para audiência Conciliatória.

ADV: HAROLDO PABST (OAB 5202/SC), NÍVIA CRISTINA A. MOREIRA (OAB 94567/RJ)
Processo 0012708-93.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: André Luiz Coutinho dos Santos - Réu: Dental Cremer Produtos Odontológicos S/A - Réu: Cristófoli Equipamentos de Biossegurança Ltda. - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 26/11/2015 às 16:30h, Sala 103 - Audiências de Instrução e Julgamento, para audiência Inquiritória.

ADV: NÍVIA CRISTINA A. MOREIRA (OAB 94567/RJ)
Processo 0012711-48.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: André Luiz Coutinho dos Santos - Réu: Cristófoli Equipamentos de Biossegurança Ltda. - Réu: Dental Cremer Produtos Odontológicos S/A - InquiritóriaData: 26/11/2015 Hora 15:30Local: Sala 103 - Audiências de Instrução e JulgamentoSituacão: Pendente

ADV: NÍVIA CRISTINA A. MOREIRA (OAB 94567/RJ)
Processo 0012711-48.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: André Luiz Coutinho dos Santos - Réu: Cristófoli Equipamentos de Biossegurança Ltda. - Réu: Dental Cremer Produtos Odontológicos S/A - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 26/11/2015 às 15:30h, Sala 103 - Audiências de Instrução e Julgamento, para audiência Inquiritória.

ADV: GIOVANI BOGO (OAB 15929/SC)
Processo 0315671-98.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Credivale - Agência Metropolitana de Microcrédito - Executado: Miria Mareli Fachini Vibrantz - Executado: Pablo Raul Vibrantz - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 02/03/2016 às 16:00h, Sala 119 - Sessão de Conciliação, para audiência Conciliatória.

ADV: GIOVANI BOGO (OAB 15929/SC)
Processo 0315725-64.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Credivale Agência Metropolitana de Microcrédito - Executado: Vera Lucia de Souza - Executado: Diego de Souza - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 03/03/2016 às 10:30h, Sala 119 - Sessão de Conciliação, para audiência Conciliatória.

ADV: MARCELO JOSÉ LAUER (OAB 10253/SC)
Processo 0315693-59.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Valdecir Alves Monteiro - Réu: Elaine Cristina Gessner Abrahao - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 04/03/2016 às 09:30h, para audiência Conciliatória, na Sala 119 - Sessão de Conciliação A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: FRANKIE LUIS MARIN (OAB 35128/SC)
Processo 0316040-92.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: Hilda Maria Piazera Schnaider - Autor: Hilda Maria Piazera Schnaider - Réu: Movida Locação de Veículos Ltda - Réu: Movida Locação de Veículos Ltda - Autor: Wilson Rodolfo Radtke Júnior - Autor: Wilson Rodolfo Radtke Júnior - Autor: Isabel Cristina Beduschi Radtke - Autor: Isabel Cristina Beduschi Radtke - Autor: Jonathan Cunha da Silva - Autor: Jonathan Cunha da Silva - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/03/2016 às 11:00h, para audiência Conciliatória, na Sala 119 - Sessão de Conciliação A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: JOEL TROMBELLI (OAB 25994/SC)
Processo 0316054-76.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Autor: Lepoque Confecções Ltda Epp - Autor: Lepoque Confecções Ltda Epp - Réu: Edimilson de Souza Peter Me - Réu: Edimilson de Souza Peter Me - Réu: Edimilson de Souza Peter - Réu: Edimilson de Souza Peter - Nos termos da Portaria 014/2015, fica intimada a parte exequente, para, em 10 (dez) dias, apresentar o título executivo original nesta Secretaria. Ficando ciente de que a não apresentação do título acarretará o indeferimento da petição inicial.

ADV: GUILHERME CHRISTIAN PROBST (OAB 36775/SC)
Processo 0316219-26.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Guilherme Christian

Probst - Réu: Clelia Alves de Souza Sanches - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 04/03/2016 às 09:00h, Sala 119 - Sessão de Conciliação, para audiência Conciliatória.

ADV: RAY ARÉCIO REIS (OAB 31223/SC)
Processo 0316196-80.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Autor: Astério Stolf - Réu: Sonia Maria de Amorim - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 04/03/2016 às 10:30h, para audiência Conciliatória, na Sala 119 - Sessão de Conciliação A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JEFERSON ISIDORO MAFRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CRISTINA VANZUITA DE FAVERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0471/2015

ADV: RAFAEL LUÍS PIETROBON GREGIO (OAB 26608/SC)
Processo 0700533-02.2010.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Vanderlei Cardozo - Executado: Sandra Aparecida Back - Fica intimado o procurador nomeado para retirar a certidão do URH no prazo de 5 dias.

ADV: JULIO CESAR LOPES (OAB 5463/SC)
Processo 0701901-46.2010.8.24.0008 (008.10.701901-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Roseneide Tavares da Silva - Executado: Cloves Pires de Morais - Considerando que a citação do executado ainda não ocorreu, já que não foi encontrado nos endereços informados, intime-se a exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que apresente o endereço do executado, em 15 dias, sob pena de extinção. Informado o endereço, designe-se audiência de conciliação, oportunidade na qual, não havendo acordo, poderá a parte executada, querendo, apresentar embargos à execução. Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação da parte executada, a incidir sobre tantos bens quantos bastem para garantir esta execução. Intime-se a parte exequente. Após, em sendo o caso, será apreciado o requerimento de fl. 87.

ADV: FABRICIO NATAL DELL'AGNOLLO (OAB 14050/SC)
Processo 0800051-28.2011.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: Sidnei Haag - Executado: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Recebo o recurso inominado da empresa ré, no efeito devolutivo. Indefiro o efeito suspensivo, pois não há relevância nas razões apresentadas no recurso. Como exposto na sentença que rejeitou a impugnação, a sentença condenatória foi proferida de forma líquida, ou seja, fixou, de plano, o valor devido, o que afasta os temerários argumentos quanto à iliquidez do título. Ao recorrido, para oferecer resposta no prazo legal. Intimem-se. Cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: DENNIS BARIAN KOCH (OAB 25815AS/C)
Processo 0701124-27.2011.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Fernando José de Souza Leal - Executado: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - BIG - Intime-se o procurador da executada, indicado na petição de fl. 24 do processo principal, para efetuar o pagamento do débito indicado à fl. 15 deste cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa e penhora.

ADV: IVAN NAATZ (OAB 9145/SC)
Processo 0801476-90.2011.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: ADILSON DOS REIS FRANCISCO - Réu: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recebo o recurso inominado do banco réu, no efeito devolutivo. Não identifico que a eventual execução provisória da condenação possa acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao banco réu, pois envolve, tão somente, a responsabilidade patrimonial. Ainda, ressalto que as ações que questionavam a legalidade da Tarifa de Emissão de Carnê - TEC e da Tarifa de Abertura de Crédito - TAC que estavam suspensas, foram julgadas no Resp. n. 1.251.331/RS. Indefiro, pois, o efeito suspensivo. Ao recorrido, para oferecer resposta no prazo legal. Intime-se. Após, cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: CARLOS DAHLEM DA ROSA (OAB 22008AS/C)
Processo 0800103-87.2012.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: ANAMARIA ARAUJO DA SILVA - Executado: TIM CELULAR S/A - Observo a existência de dois montantes vinculados aos autos. O primeiro refere-se ao pagamento realizado pela executada em 14/08/2015 no valor de R$ 12.006,78 (fl. 53), que foi comunicado ao juízo apenas em 02/09/2015, e o outro referente a penhora via BacenJud, realizada em 24/08/2015, no valor de R$ 10.987,37 (fl. 49). Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, indicar os dados bancários necessários à expedição do alvará judicial visando o levantamento dos valores penhorados via BacenJud. Sendo informados os dados, expeça-se o alvará em favor da executada. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar os dados bancários necessários à expedição dos alvarás judiciais ou informar se os alvarás devem ser expedidos nas mesmas contas bancárias indicadas às fls. 43 e 46. Sendo informados ou confirmados os dados bancários, expeçam-se os respectivos alvarás judiciais em favor da exequente e do seu procurador, para levantamento do valor pago pela executada em 14/08/2015. No mesmo prazo, deve a exequente indicar a existência de saldo remanescente, devendo, em caso positivo, apresentar o demonstrativo atualizado do débito, já amortizado o valor liberado, sob pena de sua inércia ser entendida como satisfação do crédito, ensejando a extinção da execução na forma do art. 794, I, do CPC.

ADV: IVAN NAATZ (OAB 9145/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0800225-03.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: ALZIRA GOMES WALDRICH - Réu: BANCO FINASA BMC S/A - Recebo o recurso inominado do banco réu, no efeito devolutivo. Não identifico que a eventual execução provisória da condenação possa acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao banco réu, pois envolve, tão somente, a responsabilidade patrimonial. Ainda, ressalto que as ações que questionavam a legalidade da Tarifa de Emissão de Carnê - TEC e da Tarifa de Abertura de Crédito - TAC que estavam suspensas, foram julgadas no Resp. n. 1.251.331/RS. Indefiro, pois, o efeito suspensivo. Intime-se. Cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: IVAN NAATZ (OAB 9145/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0800275-29.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: MASSACHE MOSER KITABAYASHI - Réu: BANCO FINASA BMC S/A - Recebo o recurso inominado do banco réu, no efeito devolutivo. Não identifico que a eventual execução provisória da condenação possa acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao banco réu, pois envolve, tão somente, a responsabilidade patrimonial. Ainda, ressalto que as ações

que questionavam a legalidade da Tarifa de Emissão de Carnê - TEC e da Tarifa de Abertura de Crédito - TAC que estavam suspensas, foram julgadas no Resp. n. 1.251.331/RS. Indefiro, pois, o efeito suspensivo. Intime-se. Cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: CARLOS EDUARDO ALBANO (OAB 23820/SC)
Processo 0700625-09.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Marcelo Loffti - Réu: Delane Comércio de Peças para Tratores e Caminhões Ltda Me - Recebo o recurso inominado da empresa ré, no efeito devolutivo. Indefiro o efeito suspensivo, pois não identifico que a eventual execução provisória da condenação possa acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação, já que envolve, tão somente, responsabilidade patrimonial. Ao recorrido, para oferecer resposta no prazo legal. Intime-se. Após, cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: ANDRÉ MURILO MROZKOWSKI (OAB 22971/SC)
Processo 0800868-58.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: JOSÉ HENRIQUE GUATYMOZIM POVOA - Réu: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Recebo o recurso inominado do banco réu, no efeito devolutivo. Não identifico que a eventual execução provisória da condenação possa acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao banco réu, pois envolve, tão somente, a responsabilidade patrimonial. Ainda, ressalto que as ações que questionavam a legalidade da Tarifa de Emissão de Carnê - TEC e da Tarifa de Abertura de Crédito - TAC que estavam suspensas, foram julgadas no Resp. n. 1.251.331/RS. Indefiro, pois, o efeito suspensivo. Ao recorrido, para oferecer resposta no prazo legal. Intime-se. Após, cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: ANDRÉ MURILO MROZKOWSKI (OAB 22971/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0800963-88.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Adrieli Dalpiaz - Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS - Recebo o recurso inominado do banco réu, no efeito devolutivo. Não identifico que a eventual execução provisória da condenação possa acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao banco réu, pois envolve, tão somente, a responsabilidade patrimonial. Ainda, ressalto que as ações que questionavam a legalidade da Tarifa de Emissão de Carnê - TEC e da Tarifa de Abertura de Crédito - TAC que estavam suspensas, foram julgadas no Resp. n. 1.251.331/RS. Indefiro, pois, o efeito suspensivo. Intime-se. Cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: CARLOS DAHLEM DA ROSA (OAB 22008AS/C), MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL (OAB 56726/RS)
Processo 0801148-29.2012.8.24.0008/00002 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Marcio Kreutzfeld - Executado: CLARO S.A. - Executado: TIM CELULAR S/A - Deve a parte executada pagar o débito indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora. Intime-se.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC)
Processo 0801254-88.2012.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: Marlene de Oliveira - Executado: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FABRÍCIO NATAL DEL AGNOLO (OAB 14050/SC)
Processo 0801292-03.2012.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: Osvaldino Xavier - Executado: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Recebo o recurso inominado da empresa executada, no efeito devolutivo. Indefiro o efeito suspensivo, pois não há relevância nas razões apresentadas no recurso. Como exposto na sentença que rejeitou a impugnação, a sentença condenatória foi proferida de forma líquida, ou seja, fixou, de plano, o valor devido, o que afasta os temerários argumentos quanto à iliquidez do título. Ao recorrido, para oferecer resposta no prazo legal. Intimem-se. Cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: ANDRÉ MURILO MROZKOWSKI (OAB 22971/SC), CAMILA MURARA (OAB 17454/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0801868-93.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Maria da Conceição Martins - Autor: Maria da Conceição Martins - Autor: Maria da Conceição Martins - Réu: BV Financeira Crédito e Fiinanciamento S?A - Réu: BV Financeira Crédito e Fiinanciamento S?A - Réu: BV Financeira Crédito e Fiinanciamento S?A - Recebo o recurso inominado do banco réu, no efeito devolutivo. Não identifico que a eventual execução provisória da condenação possa acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao banco réu, pois envolve, tão somente, a responsabilidade patrimonial. Ainda, ressalto que as ações que questionavam a legalidade da Tarifa de Emissão de Carnê - TEC e da Tarifa de Abertura de Crédito - TAC que estavam suspensas, foram julgadas no Resp. n. 1.251.331/RS. Indefiro, pois, o efeito suspensivo. Intime-se. Cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: PIERRE HACKBARTH (OAB 24717/SC)
Processo 0801897-46.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Fred Gunther Nack - Autor: Fred Gunther Nack - Réu: UNIVERSO ONLINE S/A - Réu: UNIVERSO ONLINE S/A - Réu: Banco Bradesco S.A - Réu: Banco Bradesco S.A - Recebo o recurso inominado da empresa ré, no efeito devolutivo. Não identifico que a eventual execução provisória da condenação possa acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação à empresa ré, pois envolve, tão somente, a responsabilidade patrimonial. Indefiro, pois, o efeito suspensivo. Ao recorrido, para oferecer resposta no prazo legal. Intime-se. Após, cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: GIOVANI QUADROS ANDRIGHI (OAB 28682/RS)
Processo 0802263-85.2012.8.24.0008/00001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Salvelina da Cunha - Executado: LOJAS VOLPATO LTDA - A parte executada deve ser intimada para pagar o débito indicado pela credora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos para o exame do requerimento de penhora. Intime-se.

ADV: ANDRÉ MURILO MROZKOWSKI (OAB 22971/SC), JULIANO ZURLO DELLAZANA (OAB)
Processo 0802269-92.2012.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: MÁRIO DE OLIVEIRA - Autor: MÁRIO DE OLIVEIRA - Autor: MÁRIO DE OLIVEIRA - Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS - Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS - Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS - Recebo o recurso inominado do banco réu, no efeito devolutivo. Não identifico que a eventual execução provisória da condenação possa acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao banco réu, pois envolve, tão somente, a responsabilidade patrimonial. Ainda, ressalto que as ações que questionavam a legalidade da Tarifa de Emissão de Carnê - TEC e da Tarifa de Abertura de Crédito - TAC que estavam suspensas, foram julgadas no Resp. n. 1.251.331/RS. Indefiro, pois, o efeito suspensivo. Intime-se. Cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: CLAUDIA FERNANDA ITEN (OAB 19573/SC), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 23729/SC)
Processo 0700003-90.2013.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Maria Magdalena Baron - Autor: Maria Magdalena Baron - Autor: Maria Magdalena Baron - Réu: Banco Mercantil do Brasil - Réu: Banco Mercantil do Brasil - Réu: Banco Mercantil do Brasil - Por tais motivos, nego seguimento ao recurso do banco réu por deserção. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado.

ADV: IVAN NAATZ (OAB 9145/SC)
Processo 0800266-33.2013.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Zenilton da Luz - Autor: Zenilton da Luz - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao autor, com fundamento na Lei 1.060/50, diante dos poderes conferidos na procuração de fl. 8. Recebo o recurso inominado do autor no efeito devolutivo. Manifeste-se o autor sobre o pagamento efetuado pelo banco réu às fls. 88/92, em 10 dias. Intime-se. Cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), EVERTON IVAR MELZ (OAB 15296/SC)
Processo 0800873-46.2013.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Carlos Vicente Leoni - Autor: Carlos Vicente Leoni - Réu: VIACREDI - COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI SC - Réu: VIACREDI - COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO ITAJAI SC - 4. Diante do exposto, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para CONDENAR a ré a pagar ao autor: (a) os valores de R$ $ 58,64, R$ 96,78 e R$ 191,53, acrescidos de correção monetária pelos índices da CGJ/SC desde a data de cada pagamento (fls. 22, 23 e 16); e (b) a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser acrescida de correção monetária pelos índices da CGJ/SC desde a data desta sentença. Todos os valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde 04/06/2013. Diante da ausência de declaração de hipossuficiência firmada pelo autor, indefiro, por ora, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Ressalvo que tal matéria poderá ser apreciada novamente a qualquer tempo, caso haja novo requerimento da parte. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, cabe ao interessado requerer o prosseguimento em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e não havendo requerimento, arquive-se. P. R. I.C.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), NATALINO CHIMELLO (OAB 26532/SC), TATIANE ROCHA DA SILVA (OAB 33171/SC)
Processo 0700739-11.2013.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Réu: Celesc Distribuição S/A - Autor: Edson Marcio Coelho Strithorst - Autor: Edson Marcio Coelho Strithorst - Autor: Edson Marcio Coelho Strithorst - Réu: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi - Réu: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi - Réu: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - 4. Ante o exposto, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para: (a) DECLARAR a inexistência do débito vencido em 28/03/2011, no valor de R$ 238,88 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos); (b) CONDENAR as rés, solidariamente, ao pagamento em favor do autor do valor de R$ 477,76 (quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), a título de restituição em dobro da quantia indevidamente cobrada, que deverá ser acrescido de correção monetária pelos índices da CGJ/SC desde a data do pagamento indevido (fl. 80), e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês, a partir de 09/07/2013; e (c) CONDENAR as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização à título de danos morais em favor do autor, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido monetariamente pelos índices da CGJ/SC a partir da sentença e, acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês, a partir de 09/07/2013. De imediato, oficie-se ao Serasa para que efetue o cancelamento definitivo da inscrição, referente ao débito vencido em 28/03/2011. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, cabe ao interessado requerer o prosseguimento em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e não havendo requerimento, arquive-se. P. R. I. C.

ADV: DIOGENES PEIXOTO RUTHZATZ (OAB 21118/SC), SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 31782AS/C)
Processo 0801207-80.2013.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: DIRLENE ZUELOW - Autor: DIRLENE ZUELOW - Autor: DIRLENE ZUELOW - Réu: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM - Réu: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM - Réu: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM - 3. Diante do exposto, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para DECLARAR a inexistência do débito no valor de R$ 4.494,80, referente à fatura com vencimento em 10/03/2013, devendo a ré promover a baixa do referido débito em seu sistema. JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Mantenho a antecipação de tutela deferida às fls. 17/19. Defiro à autora a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça com fundamento na Lei 1.060/50, diante da declaração de hipossuficiência de fl.12. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, cabe ao interessado requerer o prosseguimento em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e não havendo requerimento, arquive-se. P. R. I.C.

ADV: PRISCILA BIZ LAPS (OAB 30408/SC)
Processo 0300785-31.2014.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Fernando Cesar Correa - Autor: Fernando Cesar Correa - Autor: Fernando Cesar Correa - Réu: COOPERATIVA CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI - Réu: COOPERATIVA CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI - Réu: COOPERATIVA CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI - Recebo o recurso inominado da ré, no efeito devolutivo. Não identifico que a eventual execução provisória da condenação possa acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação à ré, pois envolve, tão somente, a responsabilidade patrimonial. Indefiro, pois, o efeito suspensivo. Ao recorrido, para oferecer resposta no prazo legal. Intime-se. Após, cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: DEISE SIMONI MUCHALSKI (OAB 27892/SC)
Processo 0301121-35.2014.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Neusa Pasta Felizetti - Autor: Neusa Pasta Felizetti - Autor: Neusa Pasta Felizetti - Autor: Neusa Pasta Felizetti - Autor: Raul Felizetti - Autor: Raul Felizetti - Autor: Raul Felizetti - Autor: Raul Felizetti - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME - Réu: Multiclick Brasil Publicidade Ltda - ME - 1. Com os documentos apresentados pela parte autora, DEFIRO o requerimento de citação na pessoa do sócio da empresa ré. Na mesma oportunidade, considerando a natureza da ação, não identifico a possibilidade de conciliação, razão pela qual dispensa a realização da audiência inaugural. Assim, cite-se a ré para, em 15 dias, apresentar contestação, com observância nos endereços de fl.48. Após, intime-se a parte autora para, em 10 dias, apresentar réplica. 2. Caso inexitosa a tentativa de citação, em 15 (quinze) dias, deve a parte autora indicar novo endereço da empresa ré, para fins de citação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0301477-30.2014.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Autor: Daniel Pereira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao autor, com fundamento na Lei 1.060/50, diante da declaração de hipossuficiência juntada à fl. 8. Recebo o recurso inominado do autor, no efeito devolutivo. Ao recorrido, para oferecer resposta no prazo legal. Cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0301553-54.2014.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: JAQUELINE BIGOIS DOS SANTOS M/E - Exequente: JAQUELINE BIGOIS DOS SANTOS M/E - Exequente: JAQUELINE BIGOIS DOS SANTOS M/E - Executado: Wilson Ribeiro Antonio - Executado: Wilson Ribeiro Antonio - Executado: Wilson Ribeiro Antonio - Defiro o desentranhamento do cheque de fl.27, em favor da exequente, mediante cópia e termo nos autos. Após, arquivem-se novamente os autos efetuando-se as devidas baixas. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JONAS RAFAEL KLEIN (OAB 33178/SC), FERNANDO HENRIQUE BECKER DA SILVA (OAB 17330/SC)
Processo 0301728-48.2014.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Autor: ELIOMAR RUSSI - Réu: Ricardo Latore - Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao réu, com fundamento na Lei 1.060/50, diante da declaração de hipossuficiência de fl. 115. Recebo o recurso inominado do réu no efeito devolutivo. Indefiro o efeito suspensivo, pois não identifico que a eventual execução provisória da condenação possa acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação, já que envolve, tão somente, responsabilidade patrimonial. Intime-se. Cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: RUTE TELLES MOSER (OAB 30726/SC), DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB)
Processo 0302025-55.2014.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Liberty Paulista de Seguros S.A - Réu: Liberty Paulista de Seguros S.A - Autor: Julian Moser - Autor: Julian Moser - Autor: Julian Moser - Autor: Julian Moser - Réu: Liberty Paulista de Seguros S.A - Réu: Liberty Paulista de Seguros S.A - Recebo o recurso inominado da empresa ré (fls. 268/295), no efeito devolutivo. Indefiro o efeito suspensivo, pois não identifico que a eventual execução provisória da condenação possa acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação, já que envolve, tão somente, responsabilidade patrimonial, inclusive no que diz respeito a obrigação de fazer, consistente na revisão do prêmio do seguro de vida do autor. Recebo também o recurso inominado do autor (fls. 296/316) no efeito devolutivo, já que demonstrado que o protocolo ocorreu dentro do prazo legal (fls. 317/318). Aos recorridos, para oferecerem resposta no prazo legal. Intime-se. Após, cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: EVERTON IVAR MELZ (OAB 15296/SC)
Processo 0302645-67.2014.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Thauan Carlos Gonçalves - Exequente: Luiz Carlos Gonçalves - Executado: Eudimas de Lima Junior - Ficam intimadas as partes da penhora realizada via Bacenjud, no valor de R$ 502,20 e, a parte executada, para, querendo, impugnar/embargar, no prazo de quinze (15) dias.

ADV: FABIO LUIZ GALVAO PAGEL (OAB 5303/SC)
Processo 0305205-79.2014.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Autor: Celina Tereza Pastro Heidmann - Réu: Joceli de Araújo - Réu: José Picoli - Réu: Blandina Pereira dos Santos - Réu: Cesar Luiz da Silva Junior - 1. Em 15(quinze) dias, deve a parte autora informar o endereço atualizado dos réus Blandina Pereira dos Santos e José Picoli, sob pena de extinção quanto aos mesmos. 2. Com o endereço, designe-se audiência de conciliação, cite-se os réus no endereço indicado e intime-se a parte autora, com as advertências legais. Intime-se.

ADV: FIORELLO NONES (OAB 1614/SC)
Processo 0304685-85.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Antônio Felipe Peters - Autor: Antônio Felipe Peters - Réu: Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí - COOPER GARCIA - Réu: Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí - COOPER GARCIA - Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao autor, com fundamento na Lei 1.060/50, diante da declaração de hipossuficiência de fl. 7. Recebo o recurso inominado do autor no efeito devolutivo. Indefiro o efeito suspensivo já que a sentença julgou improcedentes os pedidos. Ao recorrido, para oferecer resposta no prazo legal. Intime-se. Cumpridas as providências, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: VERA HUSADEL DALSENTER DA SILVA ROSA (OAB 3625/SC), ANITA MARIA GRETTER ALOIZI (OAB 27431/SC)
Processo 0305945-03.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Autor: Graziela da Rosa - Réu: Cláudio Bragagnolo - Homologo por sentença a decisão proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus efeitos jurídicos, com base no art. 40 da Lei 9.099/1995. P.R.I.

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR), FABÍOLA R. VICENZI (OAB 29458/SC)
Processo 0309605-05.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: DBA Ltda ME - Autor: DBA Ltda ME - Autor: DBA Ltda ME - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - 3. Diante do exposto, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para: (a) DETERMINAR a continuidade dos serviços contratados pela parte autora, notadamente com os contratos nºs 7.1412179.10; 7.1412179.10.12.100001 e 7.1412179.10.12.100000 ; (b) CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por danos matérias, no valor de R$ 499,30 (quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos), com correção monetária desde o seu vencimento dos valores, e juros desde a citação (22/07/2015); (c) CONDENAR a ré a pagar uma indenização a título de danos morais em favor da empresa autora, arbitrada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, de correção monetária desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês, desde a citação (22/07/2015); DEFIRO a tutela antecipada e DETERMINO que a ré restabeleça os serviços relativos às linhas telefônicas vinculadas ao contrato nº 7.1412179.10. De imediato, intime-se a ré, pessoalmente e com urgência, para cumprimento em 48 horas, sob pena de multa diária em R$ 300,00, limitado em R$ 30.000,00. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, cabe ao interessado requerer o prosseguimento do processo, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, proceda-se a cobrança das custas e arquive-se. P. R. I.C.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), JOSE CARLOS HOSTINS (OAB 40498/SC)
Processo 0311378-85.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Requerente: Jones Pereira - Requerente: Jones Pereira - Requerente: Jones Pereira - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Diante do exposto, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, para: (a) DECLARAR a inexistência do prejuízo

anotado pelo banco réu e vinculado ao nome do autor junto ao SCR - Sistema de Informação de Crédito, no valor de R$ 8.594,00; (b) DETERMINAR a exclusão do nome do autor junto ao SCR referente ao prejuízo antes informado, devendo o banco proceder a baixa deste prejuízo em seus sistemas; e, (c) CONDENAR o banco réu a pagar uma indenização a título de danos morais em favor do autor, arbitrada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, de correção monetária desde a data desta sentença e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês, desde 04/09/2015. DEFIRO a antecipação da tutela quanto à determinação de letra (b) acima. De imediato, oficie-se ao Banco Central do Brasil para proceder a exclusão do registro. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, cabe ao interessado se manifestar acerca do prosseguimento. Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, arquive-se. P. R. I.

ADV: JEAN CHRISTIAN WEIS (OAB 13621/SC)
Processo 0311327-74.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Marlene Marley Tambosi - Autor: Marlene Marley Tambosi - Autor: Marlene Marley Tambosi - Autor: Marlene Marley Tambosi - Autor: Marlene Marley Tambosi - Réu: Embrasystem Tecnologia em Sistemas, Importação e Exportação Ltda - Réu: Embrasystem Tecnologia em Sistemas, Importação e Exportação Ltda - Réu: Embrasystem Tecnologia em Sistemas, Importação e Exportação Ltda - Réu: Embrasystem Tecnologia em Sistemas, Importação e Exportação Ltda - Réu: Embrasystem Tecnologia em Sistemas, Importação e Exportação Ltda - 2. Diante do exposto, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: (a) declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes; e (b) CONDENAR a empresa ré a restituir à autora a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente pelos índices da CGJ/SC desde 10/06/2013, e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês desde 02/09/2015. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para se manifestar sobre o pagamento ou prosseguimento, sob pena de arquivamento. P. R. I. C.

ADV: MARCIO ESTEVAM DOS SANTOS (OAB 31455/SC)
Processo 0311572-85.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Autor: Madeireira Voss Ltda. - Réu: GIL MARCOS ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS - INDEFIRO o requerimento de fl.29, pois ainda não demonstrado o exaurimento da via extrajudicial para localização do endereço do réu. O ônus de indicar o endereço é do credor. Para tanto deve realizar diligências junto aos endereços que já foram indicados nos autos, além da busca de dados perante o Ciretran, Jucesc, Registro de Imóveis e Junta Comercial, visando obter o endereço. Ademais, a internet é ferramenta de grande utilidade para tais diligências. Em 30 dias, deve a parte exequente informar o atual endereço da parte executada, sob pena de extinção. Com o endereço, designe-se audiência de conciliação intime-se a parte autora e cite-se a parte ré. Intime-se.

ADV: GUILHERME CHRISTIAN PROBST (OAB 36775/SC)
Processo 0312137-49.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Alexandro Prates Correa Soares - Autor: Alexandro Prates Correa Soares - Autor: Alexandro Prates Correa Soares - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Tendo em vista a tempestividade da contestação, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 19-53, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROQUE POFFO JUNIOR (OAB 8020/SC), CHRISTIAN EISING OENNING (OAB 41509/SC)
Processo 0312237-04.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Clélio Vulczak - Requerente: Clélio Vulczak - Requerido: Vilmar Alves - Requerido: Vilmar Alves - Aberta a audiência, presentes as partes supra mencionadas, ausente a autora, embora devidamente intimada e concedida tolerância de 15 minutos. Após, os autos foram encaminhados para o MM. Juiz de Direito, que foi proferiu a seguinte decisão: "Como a parte demandante não se fez presente, injustificadamente, apesar de advertida dos efeitos de sua ausência, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas. Registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se." O presente termo foi conferido e lido pelas partes. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Guilherme Chisner, o digitei, e eu, _____, Maria Cristina Vanzuita de Faveri, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

ADV: RAFAEL GEOVENASCI DOS SANTOS (OAB 41578/SC)
Processo 0312410-28.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Irene Coelho de Lima - Autor: Irene Coelho de Lima - Autor: Irene Coelho de Lima - Autor: Irene Coelho de Lima - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Tendo em vista a tempestividade da contestação, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls.24 a 59 , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FÁBIO EDUARDO SASSE (OAB 29833/SC)
Processo 0314262-87.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: ZIPF Peças e Tratores Ltda. - Réu: Carla Aparecida Medeiros - Diante da não citação da ré (fl. 21), fica cancelada a audiência de conciliação designada para 05/11/2015, às 11:00 horas. Intime-se a autora para, no prazo de 30 dias, indicar o novo paradeiro da ré. Sendo informado o novo endereço nesta comarca, designe-se audiência de conciliação. Cite-se a ré com as advertências legais. Intime-se a autora e seu procurador.

ADV: ROBERTO GRASSENBACHER NETO (OAB 2027/SC)
Processo 0314660-34.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Carolina Borba Grossenbacher - Réu: Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. - Fica intimado o autor,por seu procurador, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 31, no prazo de 5 (cinco) dias, e da audiência designada para o dia 26/11/2015 às 17h.

ADV: LAUDELINO JOÃO DA VEIGA NETO (OAB 20663/SC)
Processo 0315790-59.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Tazlu Transportes Rodoviários Ltda. Me - Réu: Pst Eletrônica Ltda - Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos declaração do CDL ou outro documento idôneo atualizado que comprove a efetiva negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

ADV: VERA HUSADEL DA SILVA ROSA (OAB 3625/SC)
Processo 0315842-55.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Adilar Adão Azzolini - Réu: Oi Móvel S/A - Portanto, por ora, INDEFIRO o pedido liminar. Diante da natureza desta demanda, deixo de designar audiência de conciliação. Cite-se a ré com as advertências legais. Havendo interesse da ré, poderá fazer proposta de acordo diretamente ao autor ou na resposta. Juntamente com a resposta, deve a ré apresentar todos os documentos que deram origem ao débito negativado (fl. 28), bem como as mídias contendo o áudio/conteúdo da contratação dos serviços de tv por assinatura pelo autor e o áudio de todos os protocolos administrativos realizados pelo autor, a partir de junho de 2014 até outubro de 2015, conforme números indicados à fl. 11, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. Vindo aos autos a resposta da ré, intime-se o autor para, querendo, se manifestar em dez dias.

ADV: POLIANA MARIA XAVIER VIEL (OAB 32148/SC)
Processo 0315920-49.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: L&a Soluções Em Climatização Ltda - Me - Réu: Grupo Friopeças ¿ Friovix Comércio de Refrigeração Ltda - Réu: Banco Safra S/A - Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a certidão positiva do(s) protesto(s) indicado(s) na inicial.

ADV: NEREU RICARDO MAES NETO (OAB 20627/SC)
Processo 0316008-87.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ecap - Empresa Comercial Administradora Predial Ltda - Réu: Telefônica Brasil S/A - A presente inicial está endereçada ao juízo comum, os pedidos realizados pertencem ao rito do procedimento comum ordinário e inclusive observo que houve o pagamento de custas iniciais (fls. 18/20), tendo sido realizado o protocolo equivocadamente neste 1º Juizado. Portanto, remetam-se os presentes autos ao Cartório da Distribuição do Foro Central, para que o processo seja redistribuído para uma das Varas Cíveis desta comarca. Intime-se.

2º Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ÁLVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CRISTINA VANZUITA DE FAVERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2015

ADV: JEFFERSON ARCANGELO PERSUHN (OAB 11765/SC)
Processo 0012496-63.2001.8.24.0008 (008.01.012496-6) - Execução de Título Extrajudicial - Autor: José Corrêa - Réu: Luiz Pedroso - 1. Informe o exequente se houve pagamento ou depósito do valor executado por parte do executado. 2. Em caso negativo, oficie-se ao Juízo deprecado para que efetue a avaliação do imóvel penhorado, atualizando o valor constante no Laudo de Avaliação de fl.141 e após proceda com a alienação judicial.

ADV: CASSIO ROBERTO SPLITTER (OAB 5712/SC), MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO (OAB 6442/SC)
Processo 0800962-40.2011.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Charles Eduardo Braun - Réu: Jonathan Wilson Braun Geovanela - Não obstante o despacho de fl. 45, verifica-se a necessidade da produção de prova oral, tendo em vista as versões totalmente contraditórias apresentadas pelas partes, onde autor e réu registraram boletins de ocorrências um contra outro, imputando a autoria das agressões. Determino a designação de audiência de instrução e julgamento, com prioridade (Meta 2), intimando-se as partes e seus procuradores, renovando a advertência que a ausência do autor implica extinção (Lei n.º 9.099/95, art. 51, I) e a do réu enseja revelia (Lei n.º 9.099/95, art. 20). As testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à solenidade independentemente de intimação. Caso haja necessidade de intimação, a parte interessada deverá requerer no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão.

ADV: CASSIO ROBERTO SPLITTER (OAB 5712/SC), MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO (OAB 6442/SC)
Processo 0800962-40.2011.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Charles Eduardo Braun - Réu: Jonathan Wilson Braun Geovanela - Conciliação, Instrução e JulgamentoData: 02/12/2015 Hora 15:00Local: Sala 001 - Audiência de Instrução e JulgamentoSituacão: Pendente

ADV: CASSIO ROBERTO SPLITTER (OAB 5712/SC), MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO (OAB 6442/SC)
Processo 0800962-40.2011.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Charles Eduardo Braun - Réu: Jonathan Wilson Braun Geovanela - Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo: Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 02/12/2015 às 15:00h, Sala 001 - Audiência de Instrução e Julgamento, para audiência Conciliação, Instrução e Julgamento. Havendo requerimento, desde já se defere o depoimento pessoal das partes e a produção de prova testemunhal. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, serão apresentadas independentemente de intimação (artigo 34 "caput" da Lei 9.099/95), sendo que as partes poderão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do presente ato, a fim de que haja tempo hábil para dar cumprimento às intimações, de acordo com o artigo 34 § 1º da lei antes citada, caso desejem a intimação destas. A ausência da parte requerida importará na aplicação dos efeitos da revelia (artigo 20 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte autora, cientificando-a que o não comparecimento pessoal à audiência importará na extinção do processo nos termos do artigo 51, I da Lei 9.099/95.

ADV: LUIZ FERNANDO BELLI (OAB 14290/SC), SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 31782AS/C)
Processo 0304798-73.2014.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Soho Concept Comércio de Roupas Ltda ME - Autor: Soho Concept Comércio de Roupas Ltda ME - Réu: GVT Gobal Village Telecom S/A - Réu: GVT Gobal Village Telecom S/A - Com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC, HOMOLOGO por sentença a transação celebrada pelas partes às fls. 136-138, para que surta seus efeitos jurídicos, constituindo título executivo judicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas e honorários, art. 55 da LJE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JULIANA MARIA DA SILVA ROSSI (OAB 33625/SC)
Processo 0311302-61.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Vanderlei Schlichting - Executado: Celso Felisberto - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 21, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO GERALDO DE LIMA DA CRUZ (OAB 014.378/SC)
Processo 0312141-86.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Karin Riunilda Krenkel - Autor: Karin Riunilda Krenkel - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A - Com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC, HOMOLOGO por sentença a transação celebrada pelas partes à fls. 23 - 25, para que surta seus efeitos jurídicos, constituindo título executivo judicial. Sem custas e honorários, art. 55 da LJE. Diante da desistência do prazo recursal, certifique-se, desde logo o trânsito em julgado, após arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA (OAB 13171/MT)
Processo 0010593-02.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Rodrigo Poluchowski - Executado: Schmitt Montagem e Transporte Ltda ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 24, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO VOLPE AGUERRI (OAB 35198/SC)
Processo 0313355-15.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: DORIVAL PEREZ DE ARRUDA - Autor: DORIVAL PEREZ DE ARRUDA - Autor: DORIVAL PEREZ DE ARRUDA - Autor: DORIVAL PEREZ DE ARRUDA - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Tendo em vista a tempestividade da contestação, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls.34 a 85 , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PRISCILA BIZ LAPS (OAB 30408/SC)
Processo 0313259-97.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Autor: Solange Alves - Réu: Sicoob Blucredi Sul - Teno em vista a tempestividade da contestação, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 18 a 29, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSÉ MONARIM (OAB 9320/SC)
Processo 0314353-80.2015.8.24.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Requerente: Condomínio Edifício Belvedere - Requerente: Condomínio Edifício Belvedere - Requerido: Delírio Barth - Requerido: Delírio Barth - Requerido: Rafael Bini Figueiredo - Requerido: Rafael Bini Figueiredo - Fica intimado o AUTOR, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 29, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VANESSA MACHADO (OAB 160098/RJ)
Processo 0011966-68.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Penhora - Autor: Saul Ferreira Salles - Réu: Albmar Comercial Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 08, no prazo de 5 (cinco) dias.

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PERES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELIO LENTZ PUERTA NETO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0430/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: OI S/A
Processo 0029008-38.2012.8.24.0008 (008.12.029008-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Otávio Schmitt - Réu: Oi S/A - Valor do débito: R$ 199,04 - Data do cálculo: 22/09/2015
DEVEDOR: OI S/A
Processo 0029147-87.2012.8.24.0008 (008.12.029147-6) - Procedimento Ordinário - Autor: Francisco Carlos Rosa Castelo - Réu: Oi S/A - Valor do débito: R$ 202,84 - Data do cálculo: 22/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO QUITÉRIA TAMANINI VIEIRA PERES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELIO LENTZ PUERTA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2015

ADV: OSMAR PACKER (OAB 8589/SC)
Processo 0021834-22.2005.8.24.0008 (008.05.021834-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Sebastião Neri Bastos Pereira - Réu: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau, R$ 3.692,15

ADV: IRMA SUELY MARIANI RAMOS DA SILVA (OAB 6983/SC)
Processo 0012142-91.2008.8.24.0008 (008.08.012142-7) - Procedimento Ordinário - Autor: Deroni Rodrigues de Azevedo - Autor: Camila Laguno de Azevedo - Réu: Rosângela Nunes de Amorim - Réu: Alexandre Bechuante Tufaile - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Alexandre Bechuante Tufaile, R$ 33,13 - Rosângela Nunes de Amorim, R$ 33,13

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0028688-90.2009.8.24.0008 (008.09.028688-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: T. C. - Autor: T. C. - Réu: Brasil Telecom S.A. - Réu: Brasil Telecom S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S.A., R$ 142,39

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 29908AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603/SC)
Processo 0010700-85.2011.8.24.0008 (008.11.010700-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Guilherme Lacerda - Autor: Guilherme Lacerda - Autor: Guilherme Lacerda - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, R$ 131,82

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0022804-12.2011.8.24.0008 (008.11.022804-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Jorge Nicoletti - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 182,49

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0015581-71.2012.8.24.0008 (008.12.015581-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Josefa Tierling - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 193,66

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0503038-76.2012.8.24.0008 (008.12.503038-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Lúcia de Oliveira - Autor: Lúcia de Oliveira - Autor: Lúcia de Oliveira - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 99,29

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0503970-64.2012.8.24.0008 (008.12.503970-8) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Cristiane Schmitt - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Oi S/A

(Brasil Telecom S/A), R$ 177,52

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0503990-55.2012.8.24.0008 (008.12.503990-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Soraia Keunecke Beck - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 195,53

1ª Vara Cível Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA/PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau / 1ª Vara Cível
Juíza de Direito: Quitéria Tamanini Vieira Peres
Chefe de Cartório: Hélio Lentz Puerta Neto
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E RELAÇÃO DE CREDORES (art. 99, § único c/c art. 22, inciso III, alínea "a", art. 7º, § 1º e 2º e art. 8º, caput, da Lei nº 11.101/2005)
Autos n. 002368-54.2012.8.24.0008
Ação Recuperação Judicial
Autor: Mercosul Comercial e Industrial
Administrador Judicial: Gilson Amilton Sgrott
Advogados: Assione Santos (OAB 283602/SP)
Ricardo Rosetti Piva (OAB 038.879/PR)
Objetivo: Publicação de edital de publicação da íntegra da decisão de decretação de falência e relação de credores, nos termos do art. 99, § único, combinado com o art. 22, inciso III, alínea "a", cujos prazos correm conforme os arts. 7º e 8º, todos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005). Por intermédio do presente, ficam cientes da referida decisão, bem como avisados que o administrador judicial Gilson Amilton Sgrott disponibilizará aos credores ou interessados os livros e documentos do falido, conforme art. 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.101/05, mediante contado telefônico, e-mail gsgrott@terra.com.br, ou, ainda, pessoalmente após contato pessoal para agendamento nesta comarca: fone: (47)3044-7005; site: www.gilsonsgrott.com.br. Os prazos legais são os seguintes:
a) Os credores terão 15 dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/2015); b) Qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar, no prazo de 10 dias, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado (art. 8º da Lei n. 11.101/2015).
Vistos para decisão acerca da convolação da Recuperação Judicial em Falência.
MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, qualificada, formulou pedido Recuperação Judicial com fundamento nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, dizendo que foi constituída em 19 de abril de 1989 e era considerada uma das maiores empresas brasileiras voltadas para o fornecimento de uniformes e materiais escolares para o setor público, tendo alcançado, em maio de 2010, o décimo lugar na arrecadação do ICMS neste município. Disse também, nesse contexto, que possui sede e duas filiais em Blumenau e também uma unidade administrativa em São Paulo, contando com duzentos colaboradores. Entretanto, a partir do segundo semestre de 2012, começou a sofrer os efeitos da crise que assola o setor têxtil brasileiro que, associada ao aumento do preço das matérias-primas, culminou no requerimento de recuperação judicial que formulou em 5 de outubro de 2012. Na época, pediu também o cancelamento e/ou suspensão dos efeitos de todos os protestos e restrições dos órgãos de proteção ao crédito referentes aos créditos sujeitos ao processo de recuperação, como ainda a viabilidade de continuar participando ou participar de procedimentos licitatórios. Em observação ao disposto no art. 51 da Lei 11.101/05, foi determinada a emenda da exordial (fl. 226), tendo então sido acostados, pela requerente, os documentos de fls. 227-292. O Ministério Público, às fls. 295-299, opinou pela complementação dos documentos, o que foi atendido às fls 301-459. O interlocutório de fls. 460-467 deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial, nomeou Administrador na pessoa do Dr. Gilson Amilton Sgrott e determinou as demais providências previstas na Lei nº 11.101/2005. O agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a Recuperação Judicial teve sua liminar negada por meio da decisão monocrática de fls. 697-702. Tal decisão foi parcialmente revista pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina por ocasião da deliberação de fls. 796-800. A requerente apresentou o plano de recuperação às fls. 627-670, que foi objeto de análise no parecer ministerial de fls. 895-903. Por meio da petição de fls. 753-767, o Administrador Judicial apresentou a relação de credores da requerente. A decisão de fls. 1060-1064 determinou a emenda do plano de recuperação, o que foi atendido às fls. 1082-1105, sendo que a relação de credores foi publicada por meio do edital de fls. 1173-1186. Publicado o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico (fl. 1245), os credores formularam as objeções de fls. 1259-1316, ao passo que a decisão de fls. 2008-2011 autorizou a venda de bens de propriedade da requerente pelo valor da avaliação. Apresentado pela requerente o segundo aditivo ao plano de recuperação (fls. 2111-2172), este foi submetido à Assembleia Geral de Credores que o aprovou, nos termos da ata de fls. 2220-2221, sendo posteriormente homologado por este juízo por meio da decisão interlocutória de fls. 2360-2361. No parecer de fls. 2385-2387, a representante do Ministério Público apontou o descumprimento de alguns itens do plano de recuperação, notadamente em relação aos credores trabalhistas, sendo que o despacho de fls. 2638-2639 ordenou a intimação da requerente para que comprovasse o cumprimento do referido plano. O Ministério Público estadual reiterou o apontamento do descumprimento do plano de recuperação nos pareceres de fls. 3185-3186, enquanto que o Administrador judicial comunicou, às fls. 3213-3220, que a requerente não vem cumprindo com suas obrigações tributárias e alusivas ao FGTS. O despacho de fls. 3244-3245 determinou a intimação da requerente para, pela última vez, comprovar o integral cumprimento do plano de recuperação, bem como esclarecer sobre a venda de equipamentos e de bens imóveis e informar a destinação do produto obtido, instando-a a efetuar o pagamento da remuneração do Administrador judicial, em atraso desde junho de 2013. Às fls. 3772-3780, o Administrador narrou a precária situação da empresa recuperanda, tendo salientado a redução no número de funcionários, de clientes e de produção, informando novamente que a mesma não vem cumprimento a contento o plano de recuperação. Em nova manifestação (fls. 3793-3794), o Ministério Público postulou a intimação da recuperanda para esclarecer as questões levantadas pelo Administrador, vindo-me os autos conclusos na sequência. Relatado, em síntese. Passo a decidir. A Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005) estabelece, em seu art. 73, que o juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: "I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei; II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei; III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4o do art. 56 desta Lei; IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei". (sublinhei) Já o art. 61 da mencionada Lei dispõe: "Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial. § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei".(sublinhei) É o caso dos autos. Afinal, atenta análise dos autos permite apontar várias obrigações descumpridas pela empresa, cumprindo mencionar, pela relevância, as seguintes: I – DAS DÍVIDAS TRABALHISTAS A recuperanda não vem efetuando

o pagamento das dívidas trabalhistas, mesmo aquelas constituídas no período posterior ao processamento da recuperação, muitas das quais foram objeto de acordo na Justiça do Trabalho, mas não foram honradas. Segundo informações prestadas pelo Administrador Judicial (fl. 3778), a recuperanda não vem quitando os valores devidos a título de rescisão dos contratos de trabalho, orientando os trabalhadores a promover ações perante as varas do trabalho para tal desiderato. Nesse contexto, o despacho de fls. 3244-3245 apontava a inexistência de comprovação de pagamento (em que pesem os documentos de fls. 3.142-3.182) em relação aos credores trabalhistas ABEL DE MORAES, ANA PAULA OLIVEIRA SOUZA MACHADO, ANDRÉA DE SOUZA ARAÚJO, DEIVID NATALINO VERÍSSIMO, EDUARDO STINGHEN SANTOS, EMERSON MORAES DE OLIVEIRA, EVANDRO EDUARDO KUEHN, FÁBIO LUIZ MELCHIORETTO MARQUES, FELIPPE PEREIRA MOTA, IVONEI DE MATOS ALEIXO, JEFFERSON KOHL, JONATHAN ANDRÉ PLOTEGHER DE LIMA, JULIANA APARECIDA RIBEIRO, JULIANO RIBEIRO DA VEIGA, KARINE REGINA DA COSTA, LEILA MYLENA NUNES DA SOUSA, LUANA DOS SANTOS, MAGAIVER MARLOCH, MÁRCIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, MÁRCIO OLIBONI PROCHNOW, MARCO AURÉLIO DIAS MELLO, MARIA DE LOURDES BORGES, MARLENE CIPRIANI, MURILO REBÊLO, RAFAEL CARDOSO CRVALHO, ROCHELLY VITAL OTONI, RODRIGO FRANCO DE PAULA, RODRIGO OLIVEIRA, SINÉZIO ANTONIO GAMBETA, SIRLEI DE FÁTIMA DOS SANTOS, SONIA DENKER POLASTRI, THAIS KREUCH, TIAGO KRAMER e VIVIANE MENEGHELLI (cuja dívida alcançava o montante de R$11.497,13). A dívida correspondente aos aludidos credores, segundo requerimento da própria recuperanda (fls. 3.136-3.137), somente será paga em virtude da existência de saldo credor devolvido pelo Administrador Judicial, e não mediante o emprego do faturamento desta, o que evidencia o seu estado falimentar. Registro, também nesse tópico, que vários outros credores não restaram incluídos nesta relação, não tendo seus pagamentos efetuados no prazo estipulado no plano de recuperação judicial. Somente o tiveram no dia 29 de maio de 2014, pela via extrajudicial, quando a recuperanda foi intimada pra esclarecer a respeito, sob pena de convolação em falência (fls. 3.142-3.182). II – DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA RECUPERANDA Nos termos do item "9-C" do plano de recuperação judicial de fls. 2.163-2.165, seriam abrangidos por esta categoria "as empresas e pessoas físicas que terceirizam a industrialização dos produtos finais da MERCOSUL – os denominados faccionistas – sendo que estes, por serem essenciais para o desenvolvimento da atividade da recuperanda, terão privilégio sobre os demais credores quirografários" (fls. 2163-2164). Ocorre que é incontroverso nos autos (tanto que a própria recuperanda expressamente o reconhece em sua manifestação de fl. 3252) que muitos desses credores não vem sendo satisfeitos, ao contrário do que estabelece o aludido plano de recuperação. Assim, tem-se, por exemplo, que as seguintes credoras não tiveram seus créditos adimplidos, em que pese o estabelecido no aludido item "9-C" do plano de recuperação judicial (fls. 2.163-2.165), nos termos da relação de fls. 3.256-3.257: BLUMENTRANS TRANSPORTES LTDA ME (saldo de R$ 7.783,20), BRC CONFECÇÃO LTDA ME (saldo de R$ 4.377,02), CAROL COMÉRCIO, CONFECÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (saldo de R$ 41.189,37), CONFECÇÕES EDU E DUDA LTDA ME (saldo de R$ 853,75 após pagamento parcial de fls. 3.289-3.291), CONFIBRÁS CONFECCÇÕES LTDA ME (saldo de R$ 3.885,07, após pagamento parcial de fl. 3.295), ESTAMPARIA MJ LTDA EPP ((saldo de R$ 25.104,91, após pagamento parcial de fl. 3.304), SAG BORDADOS LTDA EPP (saldo de R$ 20.490,72), TC BLUMENAU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (saldo de R$ 18.653,87) e TRANSPORTES E MUDANÇAS 45 LTDA (saldo de R$ 32.793,79). III – DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COM HAVERES INFERIORES A R$ 20.000,00 Também em relação a esses credores, indicados no item "9-D" do plano de recuperação judicial (fls. 2.165-2.168), a recuperanda não vem atendendo aos termos do referido plano. Tem-se os seguintes exemplos de credores que se enquadram nessa categoria e que não tiveram seus créditos adimplidos, nos termos da relação de fls. 3.258-3.259: AW FABER-CASTELL S/A (saldo de R$ 12.122,40), BICAL BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO (saldo de R$ 19.387,37), CLIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (saldo de R$ 7.123,00), EP EMPILHADEIRAS EPP (saldo de R$ 17.896,85), LTD TRANSPORTADORES LTDA ME (saldo de R$ 14.408,90) e LOGOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA (saldo de R$ 34.519,03). Anoto, nesse contexto, que o "plano de ação" traçado pela recuperanda para atender a esses créditos (fl. 3.252) implicaria na venda de equipamentos essenciais à sua atividade, o que acarretaria, em termos práticos, resultado análogo à decretação da sua quebra, o que não se pode admitir em tal contexto jurídico-processual. IV – DA REMUNERAÇÃO DEVIDA AO ADMINISTRADOR É igualmente incontroverso nos autos que a remuneração devida ao Administrador Judicial designado também não foi paga (fl. 3776), em que pese o determinado na decisão de fls. 461-462, que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial. Há que se considerar, especialmente, nesse particular, a manifestação de fls. 3.138-3.139, na qual a recuperanda reconhece de forma expressa tal débito. V – DAS DÍVIDAS FISCAIS Em que pese o item "9-G" do plano de recuperação (fls. 2.170-2.171), as dívidas tributárias da recuperanda não vem sendo satisfeitas (fls. 3.216, item "1.3"). VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTA DA VENDA DE BENS DA RECUPERANDA Derradeiramente, a análise da listagem de fls. 3.263-3.266 evidencia a falta de prestação de contas referentes à venda dos teares indicados nas notas fiscais de nºs 28.251, 28.096, 27.991, 27.979, 27.964, 27.963, 27.883 e 27.884, no montante total de R$ 776.836,00 (documentos de fls. 3231-3240). A recuperanda afirmou, à fl. 3.263, que "não houve a venda de outros bens, inclusive imóveis, a não ser as máquinas e equipamentos" além daqueles relacionados. Entretanto, não houve o esclarecimento acerca dos mencionados bens, sendo razoável supor que tenham sido vendidos sem a devida comunicação nos autos. Como se percebe, o descumprimento do plano de recuperação encontra-se sobejamente demonstrado nos autos, o que foi apontado pelo Administrador Judicial e tacitamente reconhecido pela recuperanda, pois, quando concitada a comprovar atendimento, deixou de fazê-lo. Conclui-se, portanto, que a empresa recuperanda não possui mais condições de se manter no desenvolvimento da sua atividade empresarial. Claros indicativos neste sentido vem se revelando no curso da tramitação do feito, destacando-se a expressiva redução do quadro de colaboradores que, atualmente, conta com apenas onze, o que se coaduna com a também impactante redução do faturamento. O que se esperava, com o processamento da recuperação, era que a empresa reunisse condições para honrar as condições estabelecidas no plano, sem deixar de satisfazer as obrigações contemporâneas, ou seja, contraídas ao longo do desenvolvimento de suas atividades regulares, premissas fundamentais que, no caso em apreço, não lograram concretização. Desta lamentável percepção se extrai a convicção de que, embora tenha sido assegurada a oportunidade de reerguimento empresarial segundo as condições previstas pela legislação, sua não consecução orienta para outra medida: a convolação em falência, sob pena de ofensa aos mais elementares objetivos que motivaram a idealização do instituto da recuperação judicial e, por conseguinte, respaldaram sua concessão no caso concreto. Tem-se na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido. 2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta. 3. Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição

resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial. [...]" (sublinhei - STJ, REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012). Deste modo, não atendido o plano de recuperação devidamente aprovado em assembleia de credores e homologado por este juízo, infelizmente outro caminho não há que não a convolação da presente Recuperação Judicial em Falência, já que satisfatoriamente demonstradas as condições legalmente exigidas. Anoto, por fim, que a situação da requerida aconselha que as suas atividades empresariais sejam imediatamente encerradas, a fim de evitar o acúmulo de dívidas e o incremento da dívida que já se afigura vultuosa. No mesmo rumo, incide o disposto no art. 109 da Lei em questão, que estabelece que "o estabelecimento será lacrado sempre que houver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores", considerando a narrativa expendida pelo Administrador Judicial no sentido de que a recuperanda, agora falida, vem alienando parte de seu patrimônio. Referida preocupação se acentua ainda mais diante da já constatada omissão por parte da empresa recuperanda em prestar espontaneamente as informações necessárias ao Administrador Judicial ou mesmo ao Juízo. Pelo exposto, com fundamento nos arts. 61 e 73, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005, convolo o presente pedido de Recuperação Judicial em Falência de MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, estabelecida na Rua Dr. Fritz Mueller, nº 533, nesta cidade de Blumenau, SC. Indico às 18:00 horas deste dia como declarada a falência, fixando o seu termo em 5 de setembro de 2012, correspondente a trinta dias anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (art. 99, inc. II, da Lei nº 11.101/2005). Mantenho como Administrador Judicial o Advogado GILSON AMILTON SGROTT (art. 21 da Lei de Falência). Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores se habilitarem. Intime-se o Administrador judicial para tomar as medidas necessárias previstas nos art. 22 e 33 da Lei Falimentar. Cumpra o Sr. Chefe de Cartório o disposto nos incisos III, VI, VIII, X, XIII e parágrafo único, todos do art. 99 da mesma Lei. Ficam suspensas todas as ações executivas contra a requerida. Expeça-se com urgência mandado a ser cumprido pelo plantão, e em segredo de justiça, com a finalidade de lacrar os estabelecimentos empresariais e comerciais da Falida (art. 99, inc. XI, da Lei nº 11.101/2005), que terá sua atividade encerrada, devendo ser observados os arts. 109-110 da Lei nº 11.101/2005. Se necessário, expeça-se carta precatória a ser cumprida como diligência deste juízo. Intimem-se. Blumenau (SC), 30 de junho de 2015. Quitéria Tamanini Vieira Peres Juíza de Direito

Relação de Credores

RELAÇÃO DE CREDORES - TRABALHISTAS (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)

Nº	CREDOR	CPF	NATUREZA	VALOR
1	Abel de Moraes	846.725.799-72	Trabalhista	1.225,42
2	Alexandre Costa dos Santos	118.846.568-62	Trabalhista	9.456,00
3	Ana Paula Oliveira Souza Machado	277760678-14	Trabalhista	524,08
4	Andréa de Sousa Araújo	070884114-74	Trabalhista	193,73
5	Camila Rodrigues Silva Teixeira		Trabalhista	332,86
6	Deivdi Natalino Verissimo	046.844.339-86	Trabalhista	895,08
7	Eduardo Stinghen Santos	038962289-35	Trabalhista	40,08
8	Emerson Moraes de Oliveira	010366310-01	Trabalhista	148,80
9	Evandro Eduardo Kuehn	607172899-15	Trabalhista	185,63
10	Fábio Luiz Melchioretto Marques	068140459-07	Trabalhista	78,15
11	Felippe Pereira Mota	074926109-98	Trabalhista	5,63
12	Ivonei de Matos Aleixo	012.257.009-06	Trabalhista	296,80
13	Jefferson Kohl	075843329-86	Trabalhista	170,82
14	Jonathan Andre Plotegher de Lima	056888519-88	Trabalhista	23,61
15	Juliana Aparecida Ribeiro	064.149.559-57	Trabalhista	731,24
16	Juliano Ribeiro da Veiga	065075249-05	Trabalhista	16,63
17	Karine Regina da Costa	070719039-80	Trabalhista	45,93
18	Leila Mylena Nunes de Sousa	057471413-84	Trabalhista	105,92
19	Luana dos Santos	063143039-31	Trabalhista	110,74
20	Magaiver Marloch	050905459-52	Trabalhista	470,24
21	Márcia da Conceição de Oliveira	049.696.999-41	Trabalhista	381,44
22	Marco Aurelio Dias Mello	004865309-81	Trabalhista	206,01
23	Maria de Lourdes Borges	055134549-71	Trabalhista	213,90
24	Marlene Cipriani	623701709-72	Trabalhista	324,63
25	Murilo Rebêlo	718.960.079-53	Trabalhista	1.289,16
26	Rafael Cardoso Carvalho	041916559-22	Trabalhista	6,17
27	Rochelly Vital Otoni	166616598-07	Trabalhista	194,98
28	Rodrigo Oliveira	063328659-11	Trabalhista	132,04
29	Sinézio Antonio Gambeta	464.001.929-72	Trabalhista	1.066,39
30	Sirlei de Fátima dos Santos	028.878.309-37	Trabalhista	675,72
31	Sonia Denker Polastri	806.265.139-87	Trabalhista	1.593,10
32	Thais Kreuch	089.100.849-79	Trabalhista	64,13
33	Viviane Lisboa de Souza		Trabalhista	661,58
34	Viviane Meneghelli	062100529-08	Trabalhista	140,07
TOTAL GERAL				22.006,71

RELAÇÃO DE CREDORES - TRIBUTÁRIOS (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)

Nº	CREDOR	ORIGEM	NATUREZA	VALOR
1	União - Fazenda Federal	Imposto de Renda	Tributos	12.405.334,31
2	Estado de Santa Catarina	ICMS Normal	Tributos	4.051.509,58
TOTAL GERAL				16.456.843,89

RELAÇÃO DE CREDORES - PRIVILÉGIO GERAL (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)

Nº	CREDOR	CNPJ	NATUREZA	VALOR
1	ASSIONE SANTOS ADVOGADOS	72.331.424/0001-40	Hon. Adv.	14.077,50
2	Grunwald e Giraudeau Advogados Associados	02.149.525/0001-19	Hon. Adv.	6.900,00
3	Lickfeld Assessoria Empresarial Ltda	03.874.075/0001-90	Hon. Adv.	45.139,36
4	Loddi & Ramires Advogados	08.607.209/0001-20	Hon. Adv.	150.833,77
5	Pretto Advogados	13.984.928/0001-08	Hon. Adv.	13.327,57
6	Gilmar Jonas Voigllaender	612.739.029-04	Hon. Adv.	38.000,00
TOTAL GERAL				268.278,20

RELAÇÃO DE CREDORES - QUIROGRAFÁRIO (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)

Nº	CREDOR	CNPJ	VALOR
1	5R TONERS E INFORMATICA LTDA	05.761.444/0001-63	285,00
2	Abano RJ Distribuidora Ltda	04.570.097/0001-29	1.036,01

3	Acenter Prag Dedetizaçoes e Limpezas Ltda ME	10.944.301/0001-27	3.210,00
4	Acrilex Tintas Especiais S/A	60.779.014/0001-87	4.955,00
5	Alexandre dos Santos	12.462.584/0001-04	281,60
6	ALTOEXPRESS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	02.945.318/0002-51	3.419,90
7	AMGS Assessoria e Consultoria em Vendas LTDA	10.426.650/0001-57	69.543,24
8	Antonio Augusto Smith junqueira	59.954.578/0001-20	410,30
9	Associação Brasileira de Normas Técnicas	33.402.892/0002-97	366,00
10	Atak Dedetizacoes e Limpezas Ltda	14.547.089/0001-15	1.050,00
11	Attendy Artigos de Vestuario e Confeccoes Ltda - EPP	08.784.253/0001-05	27.456,80
12	Avalon Blindagens Especiais Ltda	05.558.064/0001-26	1.450,00
13	Aviamentos Brusque Ltda	74.183.500/0002-23	6.187,55
14	Aw Faber Castell S.A	59.596.908/0007-48	11.063,27
15	B.F.S. Malhas Ltda Me	04.597.941/0001-05	1.973,50
16	Baby Mel Industria e Comercio Ltda	00.375.845/0001-61	133.455,20
17	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	297.568,66
18	Banco Bonsucesso S.A.	71.027.866/0001-34	10.011.681,20
19	Banco Daycoval S/A	62.232.889/0001-90	557.473,73
20	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	29.542.198,90
21	Banco Fibra	58.616.418/0001-08	75.043,53
22	Banco Santander (Brasil) S.A.	90.400.888/0001-42	1.204.795,97
23	Banco Votorantim S.A.	59.588.111/0001-03	2.741.210,24
24	Bec Limilted	00.000.000/9999-99	9.576.557,95
25	Bella Stampa Produtos e Serviços Ltda	04.793.518/0001-80	2.154,24
26	Bercrom Grafica e Editora Ltda ME	11.229.710/0001-04	75.114,14
27	BICAL BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COM. LTDA	45.377.272/0001-43	17.693,50
28	Bini Corte e Friso Ltda	11.881.131/0001-41	3.678,46
29	Blucargo Transportes Rodoviarios	79.295.911/0001-43	4.819,03
30	Blufitas Ltda Epp	03.348.121/0001-17	4.057,08
31	Blumentrans Transportes Ltda ME	09.008.903/0001-93	7.103,18
32	Bradesco S.A.	52.568.821/0001-22	2.716.678,73
33	Brc Talhação Ltda Me	10.306.315/0001-15	3.994,60
34	C & C Express Logística e Transportes Ltda	07.871.358/0001-39	21.680,00
35	Cajumar Transportes de Cargas Ltda	82.173.071/0002-31	4.210,53
36	Cajumar Transportes de Cargas Ltda.	82.173.071/0001-50	6.347,64
37	Cantinho dos Bolos Ltda - EPP	02.761.439/0001-62	465,00
38	Capricornio S/A	60.745.411/0006-42	685.198,99
39	Carol - Comercio, Confeccoes e Prestacao de Servic	04.426.752/0001-70	37.590,66
40	Catho Online Ltda	03.753.088/0001-00	1.500,00
41	CBS Comercio de Prod. de Hig. e Limpeza Ltda ME	04.027.699/0001-34	740,90
42	CDCM Consultoria em Tecnologia da Informaçao Ltda	11.509.319/0001-63	2.500,00
43	Claudemir Haverroth	15.348.783/0001-76	2.760,00
44	Climatex Indústria e Comércio Ltda	72.433.030/0001-00	6.500,66
45	CLINFONO CLINICA FONOAUDIOLOGICA LTDA	08.112.782/0001-62	920,43
46	Coats Corrente Ltda	61.148.052/0028-14	2.012,73
47	Collioni Servicos de Entrega Ltda Me	79.686.705/0001-64	7.500,00
48	Comercial Moreira Ltda	83.543.041/0001-51	1.232,00
49	Comercial So Lonas e Toldos Ltda	60.333.267/0007-18	9.600,00
50	Comércio e Transportes Ramthun Ltda	85.459.857/0003-99	70.706,00
51	Confecção Edu e Duda Ltda Me	08.777.502/0001-35	3.572,20
52	Confibras Confeccoes Ltda Me	04.360.283/0001-33	4.145,63
53	Constancio Empresa Locadora de Guindastes Ltda	75.833.566/0001-01	1.155,00
54	Construcon Materiais de Construção Ltda	00.471.578/0001-26	2.468,90
55	Copiadora Speed Light Ltda ME	07.753.053/0001-22	390,00
56	CREDIT BRASIL	08.839.442/0001-38	459.943,90
57	CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A	08.839.442/0001-38	233,93
58	D&A Comércio Serviços Importação e Exportação Ltda	05.630.873/0001-00	108.774,30
59	Dab & Dab Comercio de Mat Eletro Eletronicos Ltda	03.204.356/0001-35	945,03
60	Dayma Industria de Confeccoes Ltda Epp	06.276.032/0001-09	19.919,50
61	DBL Transportes Ltda	12.015.386/0001-94	8.186,90
62	Dell Computadores do Brasil Ltda.	72.381.189/0006-25	6.871,46
63	DEXTER ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	67.566.711/0001-07	3.546,00
64	Diana Paolucci	60.715.703/0003-90	10.428.139,45
65	Dinardelli Comércio e Representações Ltda	01.618.722/0002-58	184,90
66	Drakow Industria e Comercio de Confeccoes Ltda EPP	82.878.661/0001-89	1.880,02
67	E.P. Empilhadeiras Ltda. Epp	08.591.320/0001-75	16.333,20
68	Eleonicio Schneider - ME	11.938.961/0001-68	680,00
69	Eleva Consultoria em Recursos Humanos Ltda Me	10.405.613/0001-62	4.518,14
70	Estamparia Andrade Ltda	08.683.105/0001-02	731,42
71	Estamparia Fortaleza Ltda Me	01.074.687/0001-72	2.428,34
72	Estamparia M J Ltda EPP	07.590.077/0001-08	25.045,50
73	Estamparia Timbó Ltda	06.922.126/0001-08	106,08
74	ESTRATEGIA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	05.774.508/0001-60	2.376,00

75	Etikju Etiquetas Ltda Me	08.631.089/0001-04	853,54
76	Etiquetas Dalla Ltda	79.899.506/0001-34	2.060,00
77	Extensao Empresarial S/S Ltda	00.723.559/0001-40	3.500,00
78	Fábrica de Quadros Catarinense Ltda Epp	85.282.952/0001-06	813,47
79	Fabricio Rodrigues 21909823830 - Faro Automação	13.600.918/0001-13	813,47
80	Faccine Têxtil Ltda	81.293.425/0001-38	5.341,42
81	Federal Express Corporation	00.676.486/0001-82	5.512,92
82	Fermac Global Logistica Ltda	08.594.519/0001-57	184.974,75
83	Ferrari Logistica Ltda	06.137.031/0001-75	1.443,99
84	Fiacao Rossignolo Ltda	14.009.152/0001-60	430.440,76
85	Fluxografia Comercio de Materiais Graficos Ltda	06.209.651/0001-72	30.767,43
86	Francisco Altair Lira Me	15.294.156/0001-08	543,00
87	Francisco Vanildo de Melo Junior Me	11.991.420/0001-01	2.772,30
88	FTD TRANSPORTES LTDA - ME	12.470.366/0001-03	13.150,00
89	Fundacao Abrinq pelos direitos das Crianças e Adolescentes	38.894.796/0001-46	824,00
90	Fundação Blumenauense de Estudos Têxteis	82.668.039/0001-46	2.092,00
91	Gbam Empresarial Admin. e Serv.Médicos Ltda	01.868.716/0001-78	439,74
92	Giovani Duarte Lana Me	12.154.328/0001-41	1.694,55
93	Giselle Reis e Rios	00.080.464/7851-20	3.000,00
94	Gráfica e Editora 3 de Maio Ltda	76.817.808/0001-28	630,00
95	Guimy Indústria e Comércio de Calçados Ltda	03.198.569/0001-00	896.552,27
96	Guindastes Mauri Ltda - ME	78.614.229/0001-03	960,00
97	Haco Etiquetas Ltda	82.645.862/0001-36	2.778,99
98	Holepaper Papeis e Embalagens Ltda	09.132.645/0001-52	3.956,46
99	HSK Enobrecimento Textil Ltda	03.768.748/0001-27	20.998,92
100	Htc Confecções Ltda Me	09.177.555/0001-88	17.824,45
101	Incatex Indústria de Acabamento Têxtil Ltda	76.840.701/0001-09	10.390,40
102	Industria e Com. de Cafes Especiais Terra Adorada Ltda	11.014.790/0001-80	560,00
103	Industria Mecanica Djmt Ltda - EPP	09.516.581/0001-93	6.000,00
104	Inova Ind. Textil Ltda	07.822.279/0001-38	8.004,24
105	INTERCAR VOCAL MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	05.522.808/0001-52	2.132,41
106	Interquim Indústria Química Ltda	04.886.934/0001-23	365,00
107	Iriana Administrações e Representações Ltda	83.644.385/0001-57	28.260,00
108	Izidorio Confecções Ltda Me	11.210.437/0001-76	6.780,52
109	J.MARTINS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINA DE COSTURA LTDA	76.372.200/0001-37	142,00
110	Jalmei Garcia - Me	03.596.678/0001-77	1.420,55
111	JF Ferramentaria e Usinagem Sorocaba Ltda Me	09.119.510/0001-57	70.345,50
112	JTK Facções Ltda Me	15.003.176/0001-74	647,40
113	K & L Serviços Autorizados em Instalação Indústria	08.826.594/0001-04	3.302,30
114	Kalthaus Equipamentos Profissionais Ltda Me	73.763.708/0001-78	503,10
115	Kenya S/A Transporte e Logistica	03.225.625/0024-36	2.750,00
116	KGM Plasticos Laminados Ltda	61.252.490/0001-08	5.565,00
117	KL Bordados Ltda Me	06.956.459/0001-40	11.098,92
118	Klabin S.A.	89.637.490/0132-04	155.726,15
119	Kontak Viagens e Turismo Ltda	74.485.806/0001-53	8.439,64
120	L.D.Da Luz	14.995.433/0001-39	450,00
121	Lancaster Beneficiamentos Texteis Ltda	76.541.317/0002-88	7.982,18
122	Lectra Brasil Ltda	31.599.103/0001-43	3.303,27
123	LENIR WOLTER EIRELI EPP	11.827.659/0001-32	4.117,40
124	LF Express Transportes e Logistica Ltda	09.124.034/0001-62	7.580,00
125	Logos Logística e Transportes Planejados Ltda	67.506.105/0001-98	31.566,00
126	LOGOS LOGISTICA PROMOCIONAL LTDA	03.234.748/0002-28	9.156,00
127	Look Comercio De Confeccoes Ltda Me	07.408.028/0001-01	4.571,70
128	LV Distribuidora Mats.Ltda.-ME	06.067.345/0001-49	10.005.934,82
129	Malhas Perth Ltda ME	02.559.700/0001-46	136.817,38
130	Malhasoft S.A Enobrecimento Têxtil	79.683.330/0001-89	1.390,03
131	Marinho & Novaes Contabilidade Ltda	11.074.463/0001-14	51.247,95
132	Marlene Maria Correa ME	12.821.755/0001-36	2.084,00
133	Martinez & Moura Barreto Assessoria e Consultoria	01.459.350/0001-83	3.814,25
134	Masal Reciclagem de Madeira Ltda	04.548.528/0001-50	4.040,00
135	MASTER ASSOCIACAO DE AVALIACAO DE CONFORMIDADE	07.832.680/0001-59	3.790,00
136	MAXPOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	67.273.243/0001-74	13.858,65
137	Mercur S.A	93.896.397/0002-03	44.873,14
138	MGE Logistica Ltda	02.136.635/0001-46	8.804,15
139	Moas Informática Ltda Me	05.344.744/0001-47	8.450,00
140	Molitex Têxtil Ltda Me	09.362.398/0001-80	2.417,60
141	Moreira Serviços Ltda	83.624.791/0001-58	1.704,61
142	MP&D Consultores Associados Ltda.	66.061.417/0001-72	66.915,41
143	Multilog S.A	78.614.229/0001-03	51.148,37
144	Nertex Industria Comercio e Representacoes Ltda EP	81.029.308/0001-61	7.640,29
145	Nobre Industria Textil Ltda	05.429.459/0002-00	1.221,78
146	NS Importaçao e Comercio Ltda	83.951,236/0001-30	4.367,37

147	Oenning Bordados Ltda Epp	05.265.074/0001-73	6.919,98
148	Olindina Eliz Sutil Me	80.105.851/0001-38	16.985,88
149	Oliveira Lima, Hungria, Dall'acqua e Furrier Advog	60.538.501/0001-58	75.000,00
150	Operacional Têxtil Ltda.	85.254.134/0001-91	29.287,55
151	Oracides Adriano Engenharia Especial Ltda	01.132.614/0001-90	9.450,00
152	Orlandi & Evangelista Advogados	07.804.831/0001-65	46.925,00
153	Pacorel Comercio de Descartaveis e Higiene Ltda	54.424.031/0001-07	703,43
154	Papelaria Ativa Ltda EPP	60.333.267/0001-22	406,10
155	Papelaria Classic Ltda Me	03.649.093/0001-78	420,44
156	Patricia Martins De Oliveira & Cia Ltda Me	14.048.827/0001-80	11.216,56
157	Pen Brasil Coml Imp Exp Ltda	67.062.513/0001-06	23.731,20
158	Pettroaco Industria e Comercio de Esquadrias Metalicas Ltda - ME	13.402.481/0001-03	2.360,00
159	Picotex Comércio de Aviamentos Ltda.	06.235.483/0001-90	325,15
160	Poly Terminais Portuarios S.A	10.341.742/0001-34	103.135,03
161	Precisa Serviços de Papelaria Terceirizados Ltda. EPP	07.670.739/0001-50	2.670,00
162	Puras do Brasil Sociedade Anonima	87.001.335/0070-34	5.670,56
163	R1 Administradora de Bens e Participações Ltda	13.130.495/0001-15	7.880,00
164	REGINALDO ALBA SANTOS ANDRE - EPP	03.434.575/0001-00	25.000,00
165	Repet Reciclagem de Termoplasticos Limitada	01.316.344/0001-77	1.596,73
166	Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.	15.179.682/0023-24	1.915.559,88
167	RIO SERVICE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	04.097.987/0001-65	4.211,82
168	Rioita Comercio de Peças e Empilhadeiras ltda EPP	80.135.841/0001-45	2.000,00
169	Rosita Schwanz da Silva Confeccao Me	13.530.876/0001-91	1.704,00
170	Rodonaves- Transporte e Encomendas Ltda	44.914.992/0001-38	3.495,89
171	Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A	33.065.699/0007-12	13.813,96
172	RW TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	08.796.917/0001-56	6.335,00
173	Sag Bordados LTDA - EPP	07.004.706/0001-70	18.700,45
174	Sancris Linhas e Fios Ltda	80.446.990/0001-25	1.573,63
175	SANTIL COMERCIAL ELETRICA LTDA	49.474.398/0001-97	471,23
176	Sérgio Luiz Janikian	00.009.033/2018-52	2.175.965,59
177	Serpa Embalagens - Jose Elio Serpa EPP	78.832.490/0001-80	1.605,98
178	SGS do Brasil Ltda	33.182.809/0017-06	1.296,32
179	Silk-Print Estamparia Ltda Me	11.220.834/0001-29	2.419,00
180	Sodexo do Brasil Comercial Ltda	49.930.514/0907-03	42.693,90
181	Sonho Lez Confecções Ltda Me	12.303.747/0001-06	20.895,32
182	STERN COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.226.527/0001-88	1.222,45
183	SUL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	09.033.486/0004-81	5.023,67
184	Sulartec Comercial e Serviços Ltda Me	03.776.894/0001-02	890,51
185	TC BLUMENAU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	07.781.766/0002-80	23.286,79
186	Terabyte Consultoria Ltda	04.690.107/0001-60	3.270,00
187	TEXTIL CRISTINA LTDA	09.571.292/0001-97	1.186,77
188	Textil Heymans Ltda ME	05.148.396/0001-32	20.041,70
189	Textil Rossignolo Ltda	54.635.354/0001-31	576.667,87
190	TL Industria e Comercio Ltda	04.454.759/0001-03	31.859,25
191	TOTVS SA	53.113.791/0001-22	569,05
192	TOTVS SA - SANTA CATARINA	53.113.791/0017-90	534.332,82
193	TRANPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS CATARINA LTDA ME	07.469.371/0001-66	702,00
194	Transportadora Itanorte Ltda	83.171.744/0003-68	58.174,98
195	Transportadora Ociani Ltda	75.785.675/0001-92	77.031,77
196	Transportadora Risso Ltda	52.661.634/0018-37	9.424,36
197	Transportes e Mudanças 45 Ltda	81.865.644/0001-44	35.100,50
198	TRANSPORTUARIA TRANSPORTES LTDA	14.373.304/0001-09	56.860,00
199	Trevizan Malmegrim Com. Textil Ltda	05.310.476/0001-42	926,20
200	Trip Service Agência de Viagens e Turismo Ltda	01.261.714/0001-16	14.853,00
201	Unimed Blumenau	82.624.776/0001-47	21.309,23
202	Universal Shipping Logistica Internacional Ltda	10.816.037/0001-46	26.634,30
203	VALUE ACESS. DE NEGOCIOS E GESTAO EMPRESARIAL	05.044.424/0001-71	21.310,61
204	Vigiserv Servicos Especializados Ltda	01.391.472/0001-85	7.040,91
205	Vito Leonardo Frugis Ltda	61.365.151/0001-38	3.925,80
206	VSP TRANSPORTES LTDA ME	14.898.923/0001-17	2.400,00
207	Waleu Indústria e Comércio de Plásticos Ltda	51.120.236/0001-00	98.580,74
208	Werner Industria de Maquinas Ltda	14.216.529/0001-51	860,91
209	WORD MIX COMERCIAL LTDA - ME	08.210.128/0001-91	1.051,21
210	ZENITE TECNOLOGIA E TELEINFORMATICA LTDA	04.708.116/0001-30	1.560,00
TOTAL GERAL			87.736.948,74

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS (EXTRACONCURSAL)

Nº	NOME	CPF	NATUREZA	VALOR
1	Adinei Til	063.138.289-50	Trabalhista	18.041,00
2	Alberto Ricardo Moreira		Trabalhista	2.298,63
3	Alexandre Costa dos Santos	118.846.568-62	Trabalhista	9.544,00
4	Emerson Maurici	801.583.589-53	Trabalhista	54.256,34
5	Fabrício Zeferino	936.603.679-15	Trabalhista	28.765,78
6	Gilson Amilton Sgrott	628.954.519-15	Administrador Judicial	118.200,00
7	João Luiz Borelli Borges	008.817.819-67	Trabalhista	40.722,84

8	Mayko Thiago Tamanini	067.229.859-70	Trabalhista	26.237,89
9	Silvio Gianesini	528.302.849-68	Contador na Recuperação	44.141,06
TOTAL GERAL				342.207,54

RELAÇÃO DE CREDORES - TRIBUTÁRIOS (EXTRACONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)				
Nº	CREDOR	ORIGEM	NATUREZA	VALOR
1	Municipio de Blumenau	IPTU	Tributos	87.264,27
2	Municipio de Blumenau	ISS retido	Tributos	27.526,53
TOTAL GERAL				114.790,80

RELAÇÃO DE CREDORES - QUIROGRAFARIOS (EXTRACONCURSAL)				
Nº	CNPJ	CREDOR	NATUREZA	VALOR
1	628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	Adm Jud	75.453,75
2	05.567.189/0001-12	LABORAL MEDICINA DO TRABALHO LTDA.	Medicina do Trabalho	500,00
TOTAL GERAL				75.953,75

RELAÇÃO DE CREDORES - MULTAS (EXTRACONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)				
Nº	CREDOR	ORIGEM	NATUREZA	VALOR
1	Municipio de Blumenau	IPTU	Multa Tributária	13.149,22
2	Municipio de Blumenau	ISS	Multa Tributária	9.054,78
TOTAL GERAL				22.204,00

Prazo fixado: 45 dias. Por meio do presente, as pessoas interessadas ficam cientes da decisão de decretação da falência, bem como a relação de credores apresentada pelo administrador judicial, cujos prazos legais são os seguintes: a) Os credores terão 15 dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2015); b) Qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar, no prazo de 10 dias, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes, credores e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (vez), na forma da lei.

Blumenau, 05 de novembro de 2015.

Quitéria Tamanini Vieira Peres

Juíza de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 1ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-260, Fone: (47) 3321-9336, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel1@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Quitéria Tamanini Vieira Peres

Escrivão: Helio Lentz Puerta Neto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 45 DIAS DA DECISÃO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E RELAÇÃO DE CREDORES (art. 99, § único c/c art. 22, inciso III, alínea "a", art. 7º, § 1º e 2º e art. 8º, caput, da Lei nº 11.101/2005)

Autos n. 002368-54.2012.8.24.0008

Ação Recuperação Judicial

Autor: Mercosul Comercial e Industrial

Administrador Judicial: Gilson Amilton Sgrott

Advogados: Assione Santos (OAB 283602/SP)

Ricardo Rosetti Piva (OAB 038.879/PR)

Objetivo: Publicação de edital de publicação da íntegra da decisão de decretação de falência e relação de credores, nos termos do art. 99, § único, combinado com o art. 22, inciso III, alínea "a", cujos prazos correm conforme os arts. 7º e 8º, todos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005). Por intermédio do presente, ficam cientes da referida decisão, bem como avisados que o administrador judicial Gilson Amilton Sgrott disponibilizará aos credores ou interessados os livros e documentos do falido, conforme art. 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.101/05, mediante contado telefônico, e-mail gsgrott@terra.com.br, ou, ainda, pessoalmente após contato pessoal para agendamento nesta comarca: fone: (47)3044-7005; site: www.gilsonsgrott.com.br. Os prazos legais são os seguintes: a) Os credores terão 15 dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/2015); b) Qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar, no prazo de 10 dias, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado (art. 8º da Lei n. 11.101/2015).

Vistos para decisão acerca da convolação da Recuperação Judicial em Falência.

MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, qualificada, formulou pedido Recuperação Judicial com fundamento nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, dizendo que foi constituída em 19 de abril de 1989 e era considerada uma das maiores empresas brasileiras voltadas para o fornecimento de uniformes e materiais escolares para o setor público, tendo alcançado, em maio de 2010, o décimo lugar na arrecadação do ICMS neste município. Disse também, nesse contexto, que possui sede e duas filiais em Blumenau e também uma unidade administrativa em São Paulo, contando com duzentos colaboradores. Entretanto, a partir do segundo semestre de 2012, começou a sofrer os efeitos da crise que assola o setor têxtil brasileiro que, associada ao aumento do preço das matérias-primas, culminou no requerimento de recuperação judicial que formulou em 5 de outubro de 2012. Na época, pediu também o cancelamento e/ou suspensão dos efeitos de todos os protestos e restrições dos órgãos de proteção ao crédito referentes aos créditos sujeitos ao processo de recuperação, como ainda a viabilidade de continuar participando ou participar de procedimentos licitatórios. Em observação ao disposto no art. 51 da Lei 11.101/05, foi determinada a emenda da exordial (fl. 226), tendo então sido acostados, pela requerente, os documentos de fls. 227-292. O Ministério Público, às fls. 295-299, opinou pela complementação dos documentos, o que foi atendido às fls 301-459. O interlocutório de fls. 460-467 deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial, nomeou Administrador na pessoa do Dr. Gilson Amilton Sgrott e determinou as demais providências previstas na Lei nº 11.101/2005. O agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a Recuperação Judicial teve sua liminar negada por meio da decisão monocrática de fls. 697-702. Tal decisão foi parcialmente revista pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina por ocasião da deliberação de fls. 796-800. A requerente apresentou o plano de recuperação às fls. 627-670, que foi objeto de análise no parecer ministerial de fls. 895-903. Por meio da petição de fls. 753-767, o Administrador Judicial apresentou a relação de credores da requerente. A decisão de fls. 1060-1064 determinou a emenda do plano de recuperação, o que foi atendido às fls. 1082-1105, sendo que a relação de credores foi publicada por meio do edital de fls. 1173-1186. Publicado o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico (fl. 1245), os credores formularam as objeções de fls. 1259-1316, ao passo que a decisão de fls. 2008-2011 autorizou a venda de bens de propriedade da requerente pelo valor da avaliação. Apresentado pela requerente o segundo aditivo ao plano de recuperação (fls. 2111-2172), este foi submetido à Assembleia Geral de Credores que o aprovou, nos termos da ata de fls. 2220-2221, sendo posteriormente homologado por este juízo por meio da decisão interlocutória de fls. 2360-2361. No parecer de fls. 2385-2387, a representante do Ministério Público apontou o descumprimento de alguns itens do plano de recuperação, notadamente em relação aos credores trabalhistas, sendo que o despacho de fls.

2638-2639 ordenou a intimação da requerente para que comprovasse o cumprimento do referido plano. O Ministério Público estadual reiterou o apontamento do descumprimento do plano de recuperação nos pareceres de fls. 3185-3186, enquanto que o Administrador judicial comunicou, às fls. 3213-3220, que a requerente não vem cumprindo com suas obrigações tributárias e alusivas ao FGTS. O despacho de fls. 3244-3245 determinou a intimação da requerente para, pela última vez, comprovar o integral cumprimento do plano de recuperação, bem como esclarecer sobre a venda de equipamentos e de bens imóveis e informar a destinação do produto obtido, instando-a a efetuar o pagamento da remuneração do Administrador judicial, em atraso desde junho de 2013. Às fls. 3772-3780, o Administrador narrou a precária situação da empresa recuperanda, tendo salientado a redução no número de funcionários, de clientes e de produção, informando novamente que a mesma não vem cumprimento a contento o plano de recuperação. Em nova manifestação (fls. 3793-3794), o Ministério Público postulou a intimação da recuperanda para esclarecer as questões levantadas pelo Administrador, vindo-me os autos conclusos na sequência. Relatado, em síntese. Passo a decidir. A Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005) estabelece, em seu art. 73, que o juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: "I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei; II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei; III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4o do art. 56 desta Lei; IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei". (sublinhei) Já o art. 61 da mencionada Lei dispõe: "Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial. § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei".(sublinhei) É o caso dos autos. Afinal, atenta análise dos autos permite apontar várias obrigações descumpridas pela empresa, cumprindo mencionar, pela relevância, as seguintes: I – DAS DÍVIDAS TRABALHISTAS A recuperanda não vem efetuando o pagamento das dívidas trabalhistas, mesmo aquelas constituídas no período posterior ao processamento da recuperação, muitas das quais foram objeto de acordo na Justiça do Trabalho, mas não foram honradas. Segundo informações prestadas pelo Administrador Judicial (fl. 3778), a recuperanda não vem quitando os valores devidos a título de rescisão dos contratos de trabalho, orientando os trabalhadores a promover ações perante as varas do trabalho para tal desiderato. Nesse contexto, o despacho de fls. 3244-3245 apontava a inexistência de comprovação de pagamento (em que pesem os documentos de fls. 3.142-3.182) em relação aos credores trabalhistas ABEL DE MORAES, ANA PAULA OLIVEIRA SOUZA MACHADO, ANDRÉA DE SOUZA ARAÚJO, DEIVID NATALINO VERÍSSIMO, EDUARDO STINGHEN SANTOS, EMERSON MORAES DE OLIVEIRA, EVANDRO EDUARDO KUEHN, FÁBIO LUIZ MELCHIORETTO MARQUES, FELIPPE PEREIRA MOTA, IVONEI DE MATOS ALEIXO, JEFFERSON KOHL, JONATHAN ANDRÉ PLOTEGHER DE LIMA, JULIANA APARECIDA RIBEIRO, JULIANO RIBEIRO DA VEIGA, KARINE REGINA DA COSTA, LEILA MYLENA NUNES DA SOUSA, LUANA DOS SANTOS, MAGAIVER MARLOCH, MÁRCIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, MÁRCIO OLIBONI PROCHNOW, MARCO AURÉLIO DIAS MELLO, MARIA DE LOURDES BORGES, MARLENE CIPRIANI, MURILO REBÊLO, RAFAEL CARDOSO CRVALHO, ROCHELLY VITAL OTONI, RODRIGO FRANCO DE PAULA, RODRIGO OLIVEIRA, SINÉZIO ANTONIO GAMBETA, SIRLEI DE FÁTIMA DOS SANTOS, SONIA DENKER POLASTRI, THAIS KREUCH, TIAGO KRAMER e VIVIANE MENEGHELLI (cuja dívida alcançava o montante de R$11.497,13). A dívida correspondente aos aludidos credores, segundo requerimento da própria recuperanda (fls. 3.136-3.137), somente será paga em virtude da existência de saldo credor devolvido pelo Administrador Judicial, e não mediante o emprego do faturamento desta, o que evidencia o seu estado falimentar. Registro, também nesse tópico, que vários outros credores não restaram incluídos nesta relação, não tendo seus pagamentos efetuados no prazo estipulado no plano de recuperação judicial. Somente o tiveram no dia 29 de maio de 2014, pela via extrajudicial, quando a recuperanda foi intimada pra esclarecer a respeito, sob pena de convolação em falência (fls. 3.142-3.182). II – DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA RECUPERANDA Nos termos do item "9-C" do plano de recuperação judicial de fls. 2.163-2.165, seriam abrangidos por esta categoria "as empresas e pessoas físicas que terceirizam a industrialização dos produtos finais da MERCOSUL – os denominados faccionistas – sendo que estes, por serem essenciais para o desenvolvimento da atividade da recuperanda, terão privilégio sobre os demais credores quirografários" (fls. 2163-2164). Ocorre que é incontroverso nos autos (tanto que a própria recuperanda expressamente o reconhece em sua manifestação de fl. 3252) que muitos desses credores não vem sendo satisfeitos, ao contrário do que estabelece o aludido plano de recuperação. Assim, tem-se, por exemplo, que as seguintes credoras não tiveram seus créditos adimplidos, em que pese o estabelecido no aludido item "9-C" do plano de recuperação judicial (fls. 2.163-2.165), nos termos da relação de fls. 3.256-3.257: BLUMENTRANS TRANSPORTES LTDA ME (saldo de R$ 7.783,20), BRC CONFECÇÃO LTDA ME (saldo de R$ 4.377,02), CAROL COMÉRCIO, CONFECÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (saldo de R$ 41.189,37), CONFECÇÕES EDU E DUDA LTDA ME (saldo de R$ 853,75 após pagamento parcial de fls. 3.289-3.291), CONFIBRÁS CONFECCÇÕES LTDA ME (saldo de R$ 3.885,07, após pagamento parcial de fl. 3.295), ESTAMPARIA MJ LTDA EPP ((saldo de R$ 25.104,91, após pagamento parcial de fl. 3.304), SAG BORDADOS LTDA EPP (saldo de R$ 20.490,72), TC BLUMENAU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (saldo de R$ 18.653,87) e TRANSPORTES E MUDANÇAS 45 LTDA (saldo de R$ 32.793,79). III – DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COM HAVERES INFERIORES A R$ 20.000,00 Também em relação a esses credores, indicados no item "9-D" do plano de recuperação judicial (fls. 2.165-2.168), a recuperanda não vem atendendo aos termos do referido plano. Tem-se os seguintes exemplos de credores que se enquadram nessa categoria e que não tiveram seus créditos adimplidos, nos termos da relação de fls. 3.258-3.259: AW FABER-CASTELL S/A (saldo de R$ 12.122,40), BICAL BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO (saldo de R$ 19.387,37), CLIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (saldo de R$ 7.123,00), EP EMPILHADEIRAS EPP (saldo de R$ 17.896,85), LTD TRANSPORTADORES LTDA ME (saldo de R$ 14.408,90) e LOGOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA (saldo de R$ 34.519,03). Anoto, nesse contexto, que o "plano de ação" traçado pela recuperanda para atender a esses créditos (fl. 3.252) implicaria na venda de equipamentos essenciais à sua atividade, o que acarretaria, em termos práticos, resultado análogo à decretação da sua quebra, o que não se pode admitir em tal contexto jurídico-processual. IV – DA REMUNERAÇÃO DEVIDA AO ADMINISTRADOR É igualmente incontroverso nos autos que a remuneração devida ao Administrador Judicial designado também não foi paga (fl. 3776), em que pese o determinado na decisão de fls. 461-462, que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial. Há que se considerar, especialmente, nesse particular, a manifestação de fls. 3.138-3.139, na qual a recuperanda reconhece de forma expressa tal débito. V – DAS DÍVIDAS FISCAIS Em que pese o item "9-G" do plano de recuperação (fls. 2.170-2.171), as dívidas tributárias da recuperanda não vem sendo satisfeitas (fls. 3.216, item "1.3"). VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTA DA VENDA DE BENS DA RECUPERANDA Derradeiramente, a análise da listagem de fls. 3.263-3.266 evidencia a falta de prestação de contas referentes à venda

dos teares indicados nas notas fiscais de nºs 28.251, 28.096, 27.991, 27.979, 27.964, 27.963, 27.883 e 27.884, no montante total de R$ 776.836,00 (documentos de fls. 3231-3240). A recuperanda afirmou, à fl. 3.263, que "não houve a venda de outros bens, inclusive imóveis, a não ser as máquinas e equipamentos" além daqueles relacionados. Entretanto, não houve o esclarecimento acerca dos mencionados bens, sendo razoável supor que tenham sido vendidos sem a devida comunicação nos autos. Como se percebe, o descumprimento do plano de recuperação encontra-se sobejamente demonstrado nos autos, o que foi apontado pelo Administrador Judicial e tacitamente reconhecido pela recuperanda, pois, quando concitada a comprovar atendimento, deixou de fazê-lo. Conclui-se, portanto, que a empresa recuperanda não possui mais condições de se manter no desenvolvimento da sua atividade empresarial. Claros indicativos neste sentido vem se revelando no curso da tramitação do feito, destacando-se a expressiva redução do quadro de colaboradores que, atualmente, conta com apenas onze, o que se coaduna com a também impactante redução do faturamento. O que se esperava, com o processamento da recuperação, era que a empresa reunisse condições para honrar as condições estabelecidas no plano, sem deixar de satisfazer as obrigações contemporâneas, ou seja, contraídas ao longo do desenvolvimento de suas atividades regulares, premissas fundamentais que, no caso em apreço, não lograram concretização. Desta lamentável percepção se extrai a convicção de que, embora tenha sido assegurada a oportunidade de reerguimento empresarial segundo as condições previstas pela legislação, sua não consecução orienta para outra medida: a convolação em falência, sob pena de ofensa aos mais elementares objetivos que motivaram a idealização do instituto da recuperação judicial e, por conseguinte, respaldaram sua concessão no caso concreto. Tem-se na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido. 2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta. 3. Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial. [...]" (sublinhei - STJ, REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012). Deste modo, não atendido o plano de recuperação devidamente aprovado em assembleia de credores e homologado por este juízo, infelizmente outro caminho não há que não a convolação da presente Recuperação Judicial em Falência, já que satisfatoriamente demonstradas as condições legalmente exigidas. Anoto, por fim, que a situação da requerida aconselha que as suas atividades empresariais sejam imediatamente encerradas, a fim de evitar o acúmulo de dívidas e o incremento da dívida que já se afigura vultuosa. No mesmo rumo, incide o disposto no art. 109 da Lei em questão, que estabelece que "o estabelecimento será lacrado sempre que houver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores", considerando a narrativa expendida pelo Administrador Judicial no sentido de que a recuperanda, agora falida, vem alienando parte de seu patrimônio. Referida preocupação se acentua ainda mais diante da já constatada omissão por parte da empresa recuperanda em prestar espontaneamente as informações necessárias ao Administrador Judicial ou mesmo ao Juízo. Pelo exposto, com fundamento nos arts. 61 e 73, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005, convolo o presente pedido de Recuperação Judicial em Falência de MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, estabelecida na Rua Dr. Fritz Mueller, nº 533, nesta cidade de Blumenau, SC. Indico às 18:00 horas deste dia como declarada a falência, fixando o seu termo em 5 de setembro de 2012, correspondente a trinta dias anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (art. 99, inc. II, da Lei nº 11.101/2005). Mantenho como Administrador Judicial o Advogado GILSON AMILTON SGROTT (art. 21 da Lei de Falência). Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores se habilitarem. Intime-se o Administrador judicial para tomar as medidas necessárias previstas nos art. 22 e 33 da Lei Falimentar. Cumpra o Sr. Chefe de Cartório o disposto nos incisos III, VI, VIII, X, XIII e parágrafo único, todos do art. 99 da mesma Lei. Ficam suspensas todas as ações executivas contra a requerida. Expeça-se com urgência mandado a ser cumprido pelo plantão, e em segredo de justiça, com a finalidade de lacrar os estabelecimentos empresariais e comerciais da Falida (art. 99, inc. XI, da Lei nº 11.101/2005), que terá sua atividade encerrada, devendo ser observados os arts. 109-110 da Lei nº 11.101/2005. Se necessário, expeça-se carta precatória a ser cumprida como diligência deste juízo. Intimem-se. Blumenau (SC), 30 de junho de 2015. Quitéria Tamanini Vieira Peres Juíza de Direito

Relação de Credores

RELAÇÃO DE CREDORES - TRABALHISTAS (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)				
Nº	CREDOR	CPF	NATUREZA	VALOR
1	Abel de Moraes	846.725.799-72	Trabalhista	1.225,42
2	Alexandre Costa dos Santos	118.846.568-62	Trabalhista	9.456,00
3	Ana Paula Oliveira Souza Machado	277760678-14	Trabalhista	524,08
4	Andréa de Sousa Araújo	070884114-74	Trabalhista	193,73
5	Camila Rodrigues Silva Teixeira		Trabalhista	332,86
6	Deivdi Natalino Verissimo	046.844.339-86	Trabalhista	895,08
7	Eduardo Stinghen Santos	038962289-35	Trabalhista	40,08
8	Emerson Moraes de Oliveira	010366310-01	Trabalhista	148,80
9	Evandro Eduardo Kuehn	607172899-15	Trabalhista	185,63
10	Fábio Luiz Melchioretto Marques	068140459-07	Trabalhista	78,15
11	Felippe Pereira Mota	074926109-98	Trabalhista	5,63
12	Ivonei de Matos Aleixo	012.257.009-06	Trabalhista	296,80
13	Jefferson Kohl	075843329-86	Trabalhista	170,82
14	Jonathan Andre Plotegher de Lima	056888519-88	Trabalhista	23,61
15	Juliana Aparecida Ribeiro	064.149.559-57	Trabalhista	731,24
16	Juliano Ribeiro da Veiga	065075249-05	Trabalhista	16,63
17	Karine Regina da Costa	070719039-80	Trabalhista	45,93
18	Leila Mylena Nunes de Sousa	057471413-84	Trabalhista	105,92
19	Luana dos Santos	063143039-31	Trabalhista	110,74
20	Magaiver Marloch	050905459-52	Trabalhista	470,24
21	Márcia da Conceição de Oliveira	049.696.999-41	Trabalhista	381,44
22	Marco Aurelio Dias Mello	004865309-81	Trabalhista	206,01
23	Maria de Lourdes Borges	055134549-71	Trabalhista	213,90

24	Marlene Cipriani	623701709-72	Trabalhista	324,63
25	Murilo Rebêlo	718.960.079-53	Trabalhista	1.289,16
26	Rafael Cardoso Carvalho	041916559-22	Trabalhista	6,17
27	Rochelly Vital Otoni	166616598-07	Trabalhista	194,98
28	Rodrigo Oliveira	063328659-11	Trabalhista	132,04
29	Sinézio Antonio Gambeta	464.001.929-72	Trabalhista	1.066,39
30	Sirlei de Fátima dos Santos	028.878.309-37	Trabalhista	675,72
31	Sonia Denker Polastri	806.265.139-87	Trabalhista	1.593,10
32	Thais Kreuch	089.100.849-79	Trabalhista	64,13
33	Viviane Lisboa de Souza		Trabalhista	661,58
34	Viviane Meneghelli	062100529-08	Trabalhista	140,07
TOTAL GERAL				22.006,71

RELAÇÃO DE CREDORES - TRIBUTÁRIOS (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)

Nº	CREDOR	ORIGEM	NATUREZA	VALOR
1	União - Fazenda Federal	Imposto de Renda	Tributos	12.405.334,31
2	Estado de Santa Catarina	ICMS Normal	Tributos	4.051.509,58
TOTAL GERAL				16.456.843,89

RELAÇÃO DE CREDORES - PRIVILÉGIO GERAL (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)

Nº	CREDOR	CNPJ	NATUREZA	VALOR
1	ASSIONE SANTOS ADVOGADOS	72.331.424/0001-40	Hon. Adv.	14.077,50
2	Grunwald e Giraudeau Advogados Associados	02.149.525/0001-19	Hon. Adv.	6.900,00
3	Lickfeld Assessoria Empresarial Ltda	03.874.075/0001-90	Hon. Adv.	45.139,36
4	Loddi & Ramires Advogados	08.607.209/0001-20	Hon. Adv.	150.833,77
5	Pretto Advogados	13.984.928/0001-08	Hon. Adv.	13.327,57
6	Gilmar Jonas Voigllaender	612.739.029-04	Hon. Adv.	38.000,00
TOTAL GERAL				268.278,20

RELAÇÃO DE CREDORES - QUIROGRAFÁRIO (CONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)

Nº	CREDOR	CNPJ	VALOR
1	5R TONERS E INFORMATICA LTDA	05.761.444/0001-63	285,00
2	Abano RJ Distribuidora Ltda	04.570.097/0001-29	1.036,01
3	Acenter Prag Dedetizaçoes e Limpezas Ltda ME	10.944.301/0001-27	3.210,00
4	Acrilex Tintas Especiais S/A	60.779.014/0001-87	4.955,00
5	Alexandre dos Santos	12.462.584/0001-04	281,60
6	ALTOEXPRESS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	02.945.318/0002-51	3.419,90
7	AMGS Assessoria e Consultoria em Vendas LTDA	10.426.650/0001-57	69.543,24
8	Antonio Augusto Smith junqueira	59.954.578/0001-20	410,30
9	Associação Brasileira de Normas Técnicas	33.402.892/0002-97	366,00
10	Atak Dedetizacoes e Limpezas Ltda	14.547.089/0001-15	1.050,00
11	Attendy Artigos de Vestuario e Confeccoes Ltda - EPP	08.784.253/0001-05	27.456,80
12	Avalon Blindagens Especiais Ltda	05.558.064/0001-26	1.450,00
13	Aviamentos Brusque Ltda	74.183.500/0002-23	6.187,55
14	Aw Faber Castell S.A	59.596.908/0007-48	11.063,27
15	B.F.S. Malhas Ltda Me	04.597.941/0001-05	1.973,50
16	Baby Mel Industria e Comercio Ltda	00.375.845/0001-61	133.455,20
17	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	297.568,66
18	Banco Bonsucesso S.A.	71.027.866/0001-34	10.011.681,20
19	Banco Daycoval S/A	62.232.889/0001-90	557.473,73
20	Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	29.542.198,90
21	Banco Fibra	58.616.418/0001-08	75.043,53
22	Banco Santander (Brasil) S.A.	90.400.888/0001-42	1.204.795,97
23	Banco Votorantim S.A.	59.588.111/0001-03	2.741.210,24
24	Bec Limilted	00.000.000/9999-99	9.576.557,95
25	Bella Stampa Produtos e Serviços Ltda	04.793.518/0001-80	2.154,24
26	Bercrom Grafica e Editora Ltda ME	11.229.710/0001-04	75.114,14
27	BICAL BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COM. LTDA	45.377.272/0001-43	17.693,50
28	Bini Corte e Friso Ltda	11.881.131/0001-41	3.678,46
29	Blucargo Transportes Rodoviarios	79.295.911/0001-43	4.819,03
30	Blufitas Ltda Epp	03.348.121/0001-17	4.057,08
31	Blumentrans Transportes Ltda ME	09.008.903/0001-93	7.103,18
32	Bradesco S.A.	52.568.821/0001-22	2.716.678,73
33	Brc Talhação Ltda Me	10.306.315/0001-15	3.994,60
34	C & C Express Logística e Transportes Ltda	07.871.358/0001-39	21.680,00
35	Cajumar Transportes de Cargas Ltda	82.173.071/0002-31	4.210,53
36	Cajumar Transportes de Cargas Ltda.	82.173.071/0001-50	6.347,64
37	Cantinho dos Bolos Ltda - EPP	02.761.439/0001-62	465,00
38	Capricornio S/A	60.745.411/0006-42	685.198,99
39	Carol - Comercio, Confeccoes e Prestacao de Servic	04.426.752/0001-70	37.590,66
40	Catho Online Ltda	03.753.088/0001-00	1.500,00
41	CBS Comercio de Prod. de Hig. e Limpeza Ltda ME	04.027.699/0001-34	740,90
42	CDCM Consultoria em Tecnologia da Informaçao Ltda	11.509.319/0001-63	2.500,00
43	Claudemir Haverroth	15.348.783/0001-76	2.760,00
44	Climatex Indústria e Comércio Ltda	72.433.030/0001-00	6.500,66
45	CLINFONO CLINICA FONOAUDIOLOGICA LTDA	08.112.782/0001-62	920,43
46	Coats Corrente Ltda	61.148.052/0028-14	2.012,73
47	Collioni Servicos de Entrega Ltda Me	79.686.705/0001-64	7.500,00
48	Comercial Moreira Ltda	83.543.041/0001-51	1.232,00
49	Comercial So Lonas e Toldos Ltda	60.333.267/0007-18	9.600,00
50	Comércio e Transportes Ramthun Ltda	85.459.857/0003-99	70.706,00
51	Confecção Edu e Duda Ltda Me	08.777.502/0001-35	3.572,20
52	Confibras Confeccoes Ltda Me	04.360.283/0001-33	4.145,63
53	Constancio Empresa Locadora de Guindastes Ltda	75.833.566/0001-01	1.155,00
54	Construcon Materiais de Construção Ltda	00.471.578/0001-26	2.468,90
55	Copiadora Speed Light Ltda ME	07.753.053/0001-22	390,00
56	CREDIT BRASIL	08.839.442/0001-38	459.943,90
57	CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A	08.839.442/0001-38	233,93
58	D&A Comércio Serviços Importação e Exportação Ltda	05.630.873/0001-00	108.774,30
59	Dab & Dab Comercio de Mat Eletro Eletronicos Ltda	03.204.356/0001-35	945,03
60	Dayma Industria de Confeccoes Ltda Epp	06.276.032/0001-09	19.919,50

61	DBL Transportes Ltda	12.015.386/0001-94	8.186,90
62	Dell Computadores do Brasil Ltda.	72.381.189/0006-25	6.871,46
63	DEXTER ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	67.566.711/0001-07	3.546,00
64	Diana Paolucci	60.715.703/0003-90	10.428.139,45
65	Dinardelli Comércio e Representações Ltda	01.618.722/0002-58	184,90
66	Drakow Industria e Comercio de Confeccoes Ltda EPP	82.878.661/0001-89	1.880,02
67	E.P. Empilhadeiras Ltda. Epp	08.591.320/0001-75	16.333,20
68	Eleonicio Schneider - ME	11.938.961/0001-68	680,00
69	Eleva Consultoria em Recursos Humanos Ltda Me	10.405.613/0001-62	4.518,14
70	Estamparia Andrade Ltda	08.683.105/0001-02	731,42
71	Estamparia Fortaleza Ltda Me	01.074.687/0001-72	2.428,34
72	Estamparia M J Ltda EPP	07.590.077/0001-08	25.045,50
73	Estamparia Timbó Ltda	06.922.126/0001-08	106,08
74	ESTRATEGIA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	05.774.508/0001-60	2.376,00
75	Etikju Etiquetas Ltda Me	08.631.089/0001-04	853,54
76	Etiquetas Dalla Ltda	79.899.506/0001-34	2.060,00
77	Extensao Empresarial S/S Ltda	00.723.559/0001-40	3.500,00
78	Fábrica de Quadros Catarinense Ltda Epp	85.282.952/0001-06	813,47
79	Fabricio Rodrigues 21909823830 - Faro Automação	13.600.918/0001-13	813,47
80	Faccine Têxtil Ltda	81.293.425/0001-38	5.341,42
81	Federal Express Corporation	00.676.486/0001-82	5.512,92
82	Fermac Global Logistica Ltda	08.594.519/0001-57	184.974,75
83	Ferrari Logistica Ltda	06.137.031/0001-75	1.443,99
84	Fiacao Rossignolo Ltda	14.009.152/0001-60	430.440,76
85	Fluxografia Comercio de Materiais Graficos Ltda	06.209.651/0001-72	30.767,43
86	Francisco Altair Lira Me	15.294.156/0001-08	543,00
87	Francisco Vanildo de Melo Junior Me	11.991.420/0001-01	2.772,30
88	FTD TRANSPORTES LTDA - ME	12.470.366/0001-03	13.150,00
89	Fundacao Abrinq pelos direitos das Crianças e Adolescentes	38.894.796/0001-46	824,00
90	Fundação Blumenauense de Estudos Têxteis	82.668.039/0001-46	2.092,00
91	Gbam Empresarial Admin. e Serv.Médicos Ltda	01.868.716/0001-78	439,74
92	Giovani Duarte Lana Me	12.154.328/0001-41	1.694,55
93	Giselle Reis e Rios	00.080.464/7851-20	3.000,00
94	Gráfica e Editora 3 de Maio Ltda	76.817.808/0001-28	630,00
95	Guimy Indústria e Comércio de Calçados Ltda	03.198.569/0001-00	896.552,27
96	Guindastes Mauri Ltda - ME	78.614.229/0001-03	960,00
97	Haco Etiquetas Ltda	82.645.862/0001-36	2.778,99
98	Holepaper Papeis e Embalagens Ltda	09.132.645/0001-52	3.956,46
99	HSK Enobrecimento Textil Ltda	03.768.748/0001-27	20.998,92
100	Htc Confecções Ltda Me	09.177.555/0001-88	17.824,45
101	Incatex Indústria de Acabamento Têxtil Ltda	76.840.701/0001-09	10.390,40
102	Industria e Com. de Cafes Especiais Terra Adorada Ltda	11.014.790/0001-80	560,00
103	Industria Mecanica Djmt Ltda - EPP	09.516.581/0001-93	6.000,00
104	Inova Ind. Textil Ltda	07.822.279/0001-38	8.004,24
105	INTERCAR VOCAL MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA	05.522.808/0001-52	2.132,41
106	Interquim Indústria Química Ltda	04.886.934/0001-23	365,00
107	Iriana Administrações e Representações Ltda	83.644.385/0001-57	28.260,00
108	Izidorio Confecções Ltda Me	11.210.437/0001-76	6.780,52
109	J.MARTINS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINA DE COSTURA LTDA	76.372.200/0001-37	142,00
110	Jalmei Garcia - Me	03.596.678/0001-77	1.420,55
111	JF Ferramentaria e Usinagem Sorocaba Ltda Me	09.119.510/0001-57	70.345,50
112	JTK Facções Ltda Me	15.003.176/0001-74	647,40
113	K & L Serviços Autorizados em Instalação Indústria	08.826.594/0001-04	3.302,30
114	Kalthaus Equipamentos Profissionais Ltda Me	73.763.708/0001-78	503,10
115	Kenya S/A Transporte e Logistica	03.225.625/0024-36	2.750,00
116	KGM Plasticos Laminados Ltda	61.252.490/0001-08	5.565,00
117	KL Bordados Ltda Me	06.956.459/0001-40	11.098,92
118	Klabin S.A.	89.637.490/0132-04	155.726,15
119	Kontak Viagens e Turismo Ltda	74.485.806/0001-53	8.439,64
120	L.D.Da Luz	14.995.433/0001-39	450,00
121	Lancaster Beneficiamentos Texteis Ltda	76.541.317/0002-88	7.982,18
122	Lectra Brasil Ltda	31.599.103/0001-43	3.303,27
123	LENIR WOLTER EIRELI EPP	11.827.659/0001-32	4.117,40
124	LF Express Transportes e Logistica Ltda	09.124.034/0001-62	7.580,00
125	Logos Logística e Transportes Planejados Ltda	67.506.105/0001-98	31.566,00
126	LOGOS LOGISTICA PROMOCIONAL LTDA	03.234.748/0002-28	9.156,00
127	Look Comercio De Confeccoes Ltda Me	07.408.028/0001-01	4.571,70
128	LV Distribuidora Mats.Ltda.-ME	06.067.345/0001-49	10.005.934,82
129	Malhas Perth Ltda ME	02.559.700/0001-46	136.817,38
130	Malhasoft S.A Enobrecimento Têxtil	79.683.330/0001-89	1.390,03
131	Marinho & Novaes Contabilidade Ltda	11.074.463/0001-14	51.247,95
132	Marlene Maria Correa ME	12.821.755/0001-36	2.084,00
133	Martinez & Moura Barreto Assessoria e Consultoria	01.459.350/0001-83	3.814,25
134	Masal Reciclagem de Madeira Ltda	04.548.528/0001-50	4.040,00
135	MASTER ASSOCIACAO DE AVALIACAO DE CONFORMIDADE	07.832.680/0001-59	3.790,00
136	MAXPOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	67.273.243/0001-74	13.858,65
137	Mercur S.A	93.896.397/0002-03	44.873,14
138	MGE Logistica Ltda	02.136.635/0001-46	8.804,15
139	Moas Informática Ltda Me	05.344.744/0001-47	8.450,00
140	Molitex Têxtil Ltda Me	09.362.398/0001-80	2.417,60
141	Moreira Serviços Ltda	83.624.791/0001-58	1.704,61
142	MP&D Consultores Associados Ltda.	66.061.417/0001-72	66.915,41
143	Multilog S.A	78.614.229/0001-03	51.148,37
144	Nertex Industria Comercio e Representacoes Ltda EP	81.029.308/0001-61	7.640,29
145	Nobre Industria Textil Ltda	05.429.459/0002-00	1.221,78
146	NS Importaçao e Comercio Ltda	83.951,236/0001-30	4.367,37
147	Oenning Bordados Ltda Epp	05.265.074/0001-73	6.919,98
148	Olindina Eliz Sutil Me	80.105.851/0001-38	16.985,88
149	Oliveira Lima, Hungria, Dall'acqua e Furrier Advog	60.538.501/0001-58	75.000,00
150	Operacional Têxtil Ltda.	85.254.134/0001-91	29.287,55
151	Oracides Adriano Engenharia Especial Ltda	01.132.614/0001-90	9.450,00
152	Orlandi & Evangelista Advogados	07.804.831/0001-65	46.925,00

153	Pacorel Comercio de Descartaveis e Higiene Ltda	54.424.031/0001-07	703,43
154	Papelaria Ativa Ltda EPP	60.333.267/0001-22	406,10
155	Papelaria Classic Ltda Me	03.649.093/0001-78	420,44
156	Patricia Martins De Oliveira & Cia Ltda Me	14.048.827/0001-80	11.216,56
157	Pen Brasil Coml Imp Exp Ltda	67.062.513/0001-06	23.731,20
158	Pettroaco Industria e Comercio de Esquadrias Metalicas Ltda - ME	13.402.481/0001-03	2.360,00
159	Picotex Comércio de Aviamentos Ltda.	06.235.483/0001-90	325,15
160	Poly Terminais Portuarios S.A	10.341.742/0001-34	103.135,03
161	Precisa Serviços de Papelaria Terceirizados Ltda. EPP	07.670.739/0001-50	2.670,00
162	Puras do Brasil Sociedade Anonima	87.001.335/0070-34	5.670,56
163	R1 Administradora de Bens e Participações Ltda	13.130.495/0001-15	7.880,00
164	REGINALDO ALBA SANTOS ANDRE - EPP	03.434.575/0001-00	25.000,00
165	Repet Reciclagem de Termoplasticos Limitada	01.316.344/0001-77	1.596,73
166	Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.	15.179.682/0023-24	1.915.559,88
167	RIO SERVICE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	04.097.987/0001-65	4.211,82
168	Rioita Comercio de Peças e Empilhadeiras ltda EPP	80.135.841/0001-45	2.000,00
169	Rosita Schwanz da Silva Confeccao Me	13.530.876/0001-91	1.704,00
170	Rodonaves- Transporte e Encomendas Ltda	44.914.992/0001-38	3.495,89
171	Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A	33.065.699/0007-12	13.813,96
172	RW TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	08.796.917/0001-56	6.335,00
173	Sag Bordados LTDA - EPP	07.004.706/0001-70	18.700,45
174	Sancris Linhas e Fios Ltda	80.446.990/0001-25	1.573,63
175	SANTIL COMERCIAL ELETRICA LTDA	49.474.398/0001-97	471,23
176	Sérgio Luiz Janikian	00.009.033/2018-52	2.175.965,59
177	Serpa Embalagens - Jose Elio Serpa EPP	78.832.490/0001-80	1.605,98
178	SGS do Brasil Ltda	33.182.809/0017-06	1.296,32
179	Silk-Print Estamparia Ltda Me	11.220.834/0001-29	2.419,00
180	Sodexo do Brasil Comercial Ltda	49.930.514/0907-03	42.693,90
181	Sonho Lez Confecções Ltda Me	12.303.747/0001-06	20.895,32
182	STERN COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.226.527/0001-88	1.222,45
183	SUL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	09.033.486/0004-81	5.023,67
184	Sulartec Comercial e Serviços Ltda Me	03.776.894/0001-02	890,51
185	TC BLUMENAU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	07.781.766/0002-80	23.286,79
186	Terabyte Consultoria Ltda	04.690.107/0001-60	3.270,00
187	TEXTIL CRISTINA LTDA	09.571.292/0001-97	1.186,77
188	Textil Heymans Ltda ME	05.148.396/0001-32	20.041,70
189	Textil Rossignolo Ltda	54.635.354/0001-31	576.667,87
190	TL Industria e Comercio Ltda	04.454.759/0001-03	31.859,25
191	TOTVS SA	53.113.791/0001-22	569,05
192	TOTVS SA - SANTA CATARINA	53.113.791/0017-90	534.332,82
193	TRANPORTES E LOCACAO DE MAQUINAS CATARINA LTDA ME	07.469.371/0001-66	702,00
194	Transportadora Itanorte Ltda	83.171.744/0003-68	58.174,98
195	Transportadora Ociani Ltda	75.785.675/0001-92	77.031,77
196	Transportadora Risso Ltda	52.661.634/0018-37	9.424,36
197	Transportes e Mudanças 45 Ltda	81.865.644/0001-44	35.100,50
198	TRANSPORTUARIA TRANSPORTES LTDA	14.373.304/0001-09	56.860,00
199	Trevizan Malmegrim Com. Textil Ltda	05.310.476/0001-42	926,20
200	Trip Service Agência de Viagens e Turismo Ltda	01.261.714/0001-16	14.853,00
201	Unimed Blumenau	82.624.776/0001-47	21.309,23
202	Universal Shipping Logistica Internacional Ltda	10.816.037/0001-46	26.634,30
203	VALUE ACESS. DE NEGOCIOS E GESTAO EMPRESARIAL	05.044.424/0001-71	21.310,61
204	Vigiserv Servicos Especializados Ltda	01.391.472/0001-85	7.040,91
205	Vito Leonardo Frugis Ltda	61.365.151/0001-38	3.925,80
206	VSP TRANSPORTES LTDA ME	14.898.923/0001-17	2.400,00
207	Waleu Indústria e Comércio de Plásticos Ltda	51.120.236/0001-00	98.580,74
208	Werner Industria de Maquinas Ltda	14.216.529/0001-51	860,91
209	WORD MIX COMERCIAL LTDA - ME	08.210.128/0001-91	1.051,21
210	ZENITE TECNOLOGIA E TELEINFORMATICA LTDA	04.708.116/0001-30	1.560,00
TOTAL GERAL			87.736.948,74

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS (EXTRACONCURSAL)

Nº	NOME	CPF	NATUREZA	VALOR
1	Adinei Til	063.138.289-50	Trabalhista	18.041,00
2	Alberto Ricardo Moreira		Trabalhista	2.298,63
3	Alexandre Costa dos Santos	118.846.568-62	Trabalhista	9.544,00
4	Emerson Maurici	801.583.589-53	Trabalhista	54.256,34
5	Fabrício Zeferino	936.603.679-15	Trabalhista	28.765,78
6	Gilson Amilton Sgrott	628.954.519-15	Administrador Judicial	118.200,00
7	João Luiz Borelli Borges	008.817.819-67	Trabalhista	40.722,84
8	Mayko Thiago Tamanini	067.229.859-70	Trabalhista	26.237,89
9	Silvio Gianesini	528.302.849-68	Contador na Recuperação	44.141,06
TOTAL GERAL				342.207,54

RELAÇÃO DE CREDORES - TRIBUTÁRIOS (EXTRACONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)

Nº	CREDOR	ORIGEM	NATUREZA	VALOR
1	Municipio de Blumenau	IPTU	Tributos	87.264,27
2	Municipio de Blumenau	ISS retido	Tributos	27.526,53
TOTAL GERAL				114.790,80

RELAÇÃO DE CREDORES - QUIROGRAFARIOS (EXTRACONCURSAL)

Nº	CNPJ	CREDOR	NATUREZA	VALOR
1	628.954.519-15	Gilson Amilton Sgrott	Adm Jud	75.453,75
2	05.567.189/0001-12	LABORAL MEDICINA DO TRABALHO LTDA.	Medicina do Trabalho	500,00
TOTAL GERAL				75.953,75

RELAÇÃO DE CREDORES - MULTAS (EXTRACONCURSAL DA RECUPERAÇÃO)

Nº	CREDOR	ORIGEM	NATUREZA	VALOR
1	Municipio de Blumenau	IPTU	Multa Tributária	13.149,22
2	Municipio de Blumenau	ISS	Multa Tributária	9.054,78
TOTAL GERAL				22.204,00

Prazo fixado: 45 dias. Por meio do presente, as pessoas interessadas ficam cientes da decisão de decretação da falência, bem como a relação de credores apresentada pelo administrador judicial, cujos prazos legais são os seguintes: a) Os credores terão 15 dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2015);

b) Qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar, no prazo de 10 dias, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes, credores e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (vez), no forma da lei.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSMAR TOMAZONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIANE FRAINER BERRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0351/2015

ADV: GILVAN SCHEFFEL (OAB 8224/SC)
Processo 0016832-13.2001.8.24.0008 (008.01.016832-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Rosane de Fátima Matos da Silva - A. da Her.: Espólio Hebe Schwolk de Azambuja - 1. Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as últimas declarações. 2. Nos termos da Circular n. 269/2014 da Corregedoria-Geral da Justiça, solicite-se à CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - a informação acerca da existência de testamento deixado pela autora da herança. 3. Uma vez declarados os bens a partilhar, encaminhe cópia à Fazenda Pública, nos termos dos artigos 999 à 1.002 do Código de Processo Civil.

ADV: CHARLES KNIHS DE MEDEIROS (OAB 8766/SC)
Processo 0016080-65.2006.8.24.0008/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Taruana Ignácio - Executado: Cascata Berlin - I - Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, pagar voluntariamente o valor reclamado, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. II - Decorrido in albis o prazo, fixo em 10% do débito os honorários advocatícios e determino a intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa de 20% da dívida (art. 600, inc. IV, do CPC). Da indicação, se houver, intime-se a parte exequente. III - Caso contrário, intime-se a parte exequente para atualizar o débito e requerer o que entender de direito.

ADV: DÉNIO ALEXANDRE SCOTINI (OAB 8318/SC)
Processo 0026638-52.2013.8.24.0008/00002 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Exequente: Lupércio Cunha - Executado: KING KUSTOM LTDA. ME - I - Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, pagar voluntariamente o valor reclamado, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. II - Decorrido in albis o prazo, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais) os honorários advocatícios e determino a intimação da parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa de 20% da dívida (art. 600, inc. IV, do CPC). Da indicação, se houver, intime-se a parte exequente. III - Caso contrário, intime-se a parte exequente para atualizar o débito e requerer o que entender de direito.

ADV: PATRICIA CHRISTEN BUERGER (OAB 16005/SC)
Processo 0604306-08.2014.8.24.0008 (008.14.604306-2) - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Autor: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Autor: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Fabrício Corrêa Gasparetto - Réu: Fabrício Corrêa Gasparetto - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 138, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: GISELA KARINA TESTONI (OAB 25431/SC)
Processo 0303235-44.2014.8.24.0008 - Monitória - Cheque - Requerente: Isidoro Automóveis Ltda. - Requerido: Vinícius Laucsen - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 43, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SINARA SABEL (OAB 26820/SC)
Processo 0305696-86.2014.8.24.0008 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Compra e Venda - Requerente: R. C. de M. LTDA - Requerido: F. L. da S. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 46, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)
Processo 0305746-15.2014.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: JOSE ADENIZIO WEBER - Autor: JOSE ADENIZIO WEBER - Réu: LUCIANA DE OLIVEIRA - Réu: LUCIANA DE OLIVEIRA - Réu: FENIX VEÍCULOS MULTIMARCAS - Réu: FENIX VEÍCULOS MULTIMARCAS - Réu: Francisco José de Oliveira - Réu: Francisco José de Oliveira - Fica a parte autora intimada para em dez dias, manifestar-se sobre a contestação das páginas 56/98.

ADV: LUIZ FELIPE RIBEIRO SEARA (OAB 26725/SC)
Processo 0306081-34.2014.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: N. TUBOS LTDA. ME - Exequente: N. TUBOS LTDA. ME - Executado: Jorge Luiz da Silveira - Executado: Jorge Luiz da Silveira - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 49, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: NELSON JOAO DE SOUZA FILHO (OAB 9215/SC)
Processo 0307084-24.2014.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Rosemary de Oliveira Dias - Exequente: Rosemary de Oliveira Dias - Executado: Valdecir Cabral de Oliveira - Executado: Valdecir Cabral de Oliveira - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 60, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FRANCIELLE PINHEIRO (OAB 27801/SC)
Processo 0307489-60.2014.8.24.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - Autor: José Socimo Lira - Réu: Jadir Roberge Hilgenstieler - Réu: Luiz Antonio Hilgenstieler - Réu: Maicon Luiz Hilgenstieler - Réu: Jaime Smaniotto - Réu: Rangel Willian Leithold - Réu: Terezinha de Jesus Cunhier - Réu: Marcelo Mendes de Assis - Fica o Autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Contestação e documentos de páginas 117/125.

ADV: ISABEL CRISTINA TELLES BORGES (OAB 9972/SC)
Processo 0307637-71.2014.8.24.0008 - Monitória - Duplicata - Requerente: Thorr Securitizadora de Ativos Empresariais S/A - Requerido: MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. - Fica a parte requerente intimada para em dez dias, manifestar-se sobre os Embargos Monitórios.

ADV: SANTO SCHUTEL JUNIOR (OAB 36991/SC)
Processo 0301435-44.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: DIEGO VINCI CARDOZO - Requerente: DIEGO VINCI CARDOZO - Requerido: ADAIR JORGE MACHADO - Requerido: ADAIR JORGE MACHADO - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 62, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: WASHINGTON LUIZ GODINHO WENDLER (OAB 21862/SC)
Processo 0302217-51.2015.8.24.0008 - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Condomínio Morada das Nascentes I - Requerente: Condomínio Morada das Nascentes I - Requerido: MARI TERESINHA DO NASCIMENTO LEMES -

Requerido: MARI TERESINHA DO NASCIMENTO LEMES - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 82, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: WASHINGTON LUIZ GODINHO WENDLER (OAB 21862/SC)
Processo 0303527-92.2015.8.24.0008 - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Condomínio Morada dos Manacás - Requerente: Condomínio Morada dos Manacás - Requerente: Condomínio Morada dos Manacás - Requerente: NELZI DE FÁTIMA CARVALHO - Requerente: NELZI DE FÁTIMA CARVALHO - Requerente: NELZI DE FÁTIMA CARVALHO - Requerido: Jane Márcia Pereira - Requerido: Jane Márcia Pereira - Requerido: Jane Márcia Pereira - A citação editalícia é uma forma excepcional de chamamento do réu e, por isso, só deve ser usada quando restarem infrutíferas todas as formas ordinárias de localização do citanto. É do autor o ônus de informar o endereço onde o réu possa ser citado. Assim, para evitar futura nulidade, convém que os autores, antes da citação editalícia, demonstrarem que diligenciaram efetivamente no sentido de obter o endereço da citanda. Intime-se.

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC)
Processo 0303775-58.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Fundação Educacional da Região de Joinville Furj - Exequente: Fundação Educacional da Região de Joinville Furj - Executado: Mereanice Correia - Executado: Mereanice Correia - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 20, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC)
Processo 0304022-39.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: ZENITA DE SOUZA - Requerente: ZENITA DE SOUZA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação e os documentos apresentados de págs. 27-97, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HERMES SOETHE (OAB 8590/SC)
Processo 0304116-84.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Neusa de Almeida dos Santos - Requerente: Neusa de Almeida dos Santos - Requerente: Neusa de Almeida dos Santos - Requerido: Roseli Cardoso - Requerido: Roseli Cardoso - Requerido: Roseli Cardoso - Fica a parte autora intimada para em dez dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

ADV: DANILO OTAVIO FIAMONCINI (OAB 6486/SC)
Processo 0304637-29.2015.8.24.0008 - Monitória - Cheque - Requerente: Danilo Otavio Fiamoncini - Requerido: GERAÇÃO 3 COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. ME - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 19, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MÁRCIO CARDOZO (OAB 013.371/SC)
Processo 0304961-19.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Pagamento - Requerente: Mecânica Bradley Yuri Zaniz Ltda. ME - Requerente: Mecânica Bradley Yuri Zaniz Ltda. ME - Requerido: EDMUNDO LEDRA - Requerido: EDMUNDO LEDRA - Fica a parte autora intimada para em dez dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0305301-60.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Quelen Patrícia Gomes Trindade - Autor: Quelen Patrícia Gomes Trindade - Autor: Quelen Patrícia Gomes Trindade - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de páginas 47/109.

ADV: RICARDO ANTONIO ERN (OAB 9324/SC)
Processo 0306453-46.2015.8.24.0008 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Funerária São Jorge Ltda. EPP - Requerido: Aparecida de Fátima dos Santos Silverio - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 30, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: TATIANA DOS SANTOS RUSSI (OAB 29738/SC)
Processo 0307099-56.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: I. A. dos S. - Autor: I. A. dos S. - Requerido: S. L. dos C. do S. D. S. - Requerido: S. L. dos C. do S. D. S. - Fica a parte autora intimada para em dez dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)
Processo 0307501-40.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Fabio Souza de Lima - Autor: Fabio Souza de Lima - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica o Autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Contestação e documentos de páginas 32/102.

ADV: MARCELO LUIZ RAMOS (OAB 12039/SC)
Processo 0307706-69.2015.8.24.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - Autor: Denise Rosane Sestrem - Réu: Lenoir da Silva - Réu: Zulmira Kuster - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça das páginas 29 e 31, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SEBASTIÃO CATANEO DE-BONA JÚNIOR (OAB 18464/SC)
Processo 0308061-79.2015.8.24.0008 - Cautelar Inominada - Duplicata - Requerente: Condomínio Boulevard Lyon - Requerente: Condomínio Boulevard Lyon - Requerente: Condomínio Boulevard Lyon - Requerido: MONITORABLU LTDA. ME - Requerido: MONITORABLU LTDA. ME - Requerido: MONITORABLU LTDA. ME - Requerido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Requerido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Requerido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Fica a parte autora intimada para em cinco dias, manifestar-se sobre a devolução do Aviso de Recebimento com a in formação: MONITORABLU: mudou-se.

ADV: PAULO ANDRE GOLLMANN (OAB 16166/SC), ANGELA FABIANA BEUTLER (OAB 23790/SC)
Processo 0308226-29.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Cooperativa Regional Auriverde - Executado: Supermercado Ofertão Ltda. EPP - Executado: Spermercado Ofertão - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça das páginas 17 e 19, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JOAO CARLOS ROSA (OAB 6443/SC)
Processo 0308364-93.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: AIRTON ALEXANDRE DA SILVA - Autor: AIRTON ALEXANDRE DA SILVA - Autor: AIRTON ALEXANDRE DA SILVA - Requerido: CARTÃO DE CRÉDITO VISA CAIXA - Requerido: CARTÃO DE CRÉDITO VISA CAIXA - Requerido: CARTÃO DE CRÉDITO VISA CAIXA - Tendo em vista que o endereço que consta na inicial é da Caixa Econômica Federal - CEF, fica intimado o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da Ré (Cartão Visa Caixa) para possibilitar o cumprimento do despacho de fl. 18.

ADV: HELOISA MARIA ZEN PFUETZENREITER (OAB 26762/SC)
Processo 0308519-96.2015.8.24.0008 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Comércio e Representações RS II Ltda. EPP (RS

Distribuidora e Comércio de Artigos de Papelaria Ltda.) - Requerido: Maria Dias Armarinhos ME - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 40, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FABIO ANDREI DE NOVAIS (OAB 17597/SC)
Processo 0308814-36.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Sociedade Educacional Verde Vale Ltda. - Exequente: Sociedade Educacional Verde Vale Ltda. - Executado: Jorge Luiz de Souza - Executado: Jorge Luiz de Souza - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça das páginas 26 e 28, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JONAS KLEBER DA SILVA (OAB 35573/SC), GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0007167-79.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. - Requerido: CARMEM MARIA MARQUETTI - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 16, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: WASHINGTON LUIZ GODINHO WENDLER (OAB 21862/SC)
Processo 0308355-34.2015.8.24.0008 - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Condomínio Morada das Nascentes II - Requerente: Condomínio Morada das Nascentes II - Requerente: Condomínio Morada das Nascentes II - Requerido: Margaret Koller Machado - Requerido: Margaret Koller Machado - Requerido: Margaret Koller Machado - Fica a parte requerente intimada para em cinco dias, dar andamento ao feito.

ADV: THAYSE BORCHARDT (OAB 33246/SC)
Processo 0308533-80.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: ELIANA REGINA GARCIA - Autor: ELIANA REGINA GARCIA - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Fica o Autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Contestação e documentos de páginas 49/154.

ADV: TATIANA DOS SANTOS RUSSI (OAB 29738/SC)
Processo 0309387-74.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: DANIELA CIRSTINA DE OLIVEIRA - Autor: DANIELA CIRSTINA DE OLIVEIRA - Autor: DANIELA CIRSTINA DE OLIVEIRA - Requerido: Orlando Schafer - Requerido: Orlando Schafer - Requerido: Orlando Schafer - Requerido: Allianz Seguros S.A. - Requerido: Allianz Seguros S.A. - Requerido: Allianz Seguros S.A. - Fica a parte autora intimada para em cinco dias, manifestar-se sobre a devolução do Aviso de Recebimento da página 54: Orlando: não procurado.

ADV: WASHINGTON LUIZ GODINHO WENDLER (OAB 21862/SC)
Processo 0309968-89.2015.8.24.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Morada das Nascentes I - Requerente: Condomínio Morada das Nascentes I - Requerido: CAROLINE MOENSTER - Requerido: CAROLINE MOENSTER - 1. Considerando que a requerida não foi citada, transfiro a audiência retro designada para o dia 24.02.2016 às 16:30 horas. Intimem-se com urgência. 2. Diante da certidão de p. 62, defiro a citação nos termos do art. 172, §2º do CPC.

ADV: WASHINGTON LUIZ GODINHO WENDLER (OAB 21862/SC)
Processo 0310002-64.2015.8.24.0008 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Morada das Nascentes I - Requerente: Condomínio Morada das Nascentes I - Requerido: FRANCELINA MARIA CASET - Requerido: FRANCELINA MARIA CASET - Para que produza os seus efeitos legais, homologo o acordo livremente celebrado pelas partes (pp. 63-66) e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada uma, conforme o disposto no art. 26, § 2º do CPC, observando-se o desconto de 50% previsto na LC nº 156/97, art. 34. A exigibilidade da parcela das custas devidas pela parte autora fica suspensa por força do deferimento da gratuidade judiciária (p. 51). Considerando o acordo ora homologado, cancelo a audiência de conciliação designada para o dia 04.11.2015 às 14:30 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

ADV: DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB 67758/RS)
Processo 0310553-44.2015.8.24.0008 - Produção Antecipada de Provas - Liminar - Requerente: M. C. - Requerente: M. C. - Requerente: A. S. I. - Requerente: A. S. I. - Requerido: G. e E. T. de M. L. - Requerido: G. e E. T. de M. L. - Fica o Autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Contestação e documentos de páginas 247/281.

ADV: ANTONIO ALVARO CASTELLAIN FILHO (OAB 8794/SC)
Processo 0310314-40.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: CHRISTIAN FABRÍCIO MUNIZ - Autor: CHRISTIAN FABRÍCIO MUNIZ - Autor: CHRISTIAN FABRÍCIO MUNIZ - Autor: CHRISTIAN FABRÍCIO MUNIZ - Autor: MÁRCIO MUNIZ - Autor: MÁRCIO MUNIZ - Autor: MÁRCIO MUNIZ - Autor: MÁRCIO MUNIZ - Autor: MARLENE BERNADETE WALDRICH MUNIZ - Autor: MARLENE BERNADETE WALDRICH MUNIZ - Autor: MARLENE BERNADETE WALDRICH MUNIZ - Autor: MARLENE BERNADETE WALDRICH MUNIZ - Autor: MONALISE MUNIZ - Autor: MONALISE MUNIZ - Autor: MONALISE MUNIZ - Autor: MONALISE MUNIZ - Réu: Maxcasa XVIII Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Réu: Maxcasa XVIII Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Réu: Maxcasa XVIII Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Réu: Maxcasa XVIII Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Fica(m) o(s) Autor(es) intimado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a Contestação e documentos de páginas 280/598.

ADV: THAYSE BORCHARDT (OAB 33246/SC)
Processo 0310754-36.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: CRISTIANO GRUSKI DA FONSECA - Autor: CRISTIANO GRUSKI DA FONSECA - Autor: CRISTIANO GRUSKI DA FONSECA - Autor: CRISTIANO GRUSKI DA FONSECA - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Fica a parte autora intimada para em dez dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

ADV: MARCOS AURELIO PAMPLONA DA SILVA (OAB 21589/SC), FERNANDO CHARLES CIM (OAB 21597/SC)
Processo 0310860-95.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Reconvinte: Carla Lídia Brumati - Reconvinte: Carla Lídia Brumati - Reconvinte: Carla Lídia Brumati - Reconvinte: Carla Lídia Brumati - Réu: Carla Lídia Brumati - Réu: Carla Lídia Brumati - Réu: Carla Lídia Brumati - Réu: Carla Lídia Brumati - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Reconvindo: Francisca Zabel - Reconvindo: Francisca Zabel - Autor: Francisca Zabel - Autor: Francisca Zabel - Autor: Francisca Zabel - Autor: Francisca Zabel - Autor: LINDOLFO ZABEL - Autor: LINDOLFO ZABEL - Autor: LINDOLFO ZABEL - Autor: LINDOLFO ZABEL - Autor: DORACI BOOS - Autor: DORACI BOOS - Autor: DORACI BOOS - Autor: DORACI BOOS - Autor: Vanilde da Rosa - Autor: Vanilde da Rosa - Autor: Vanilde da Rosa - Autor: Vanilde da Rosa - Reconvindo: Francisca Zabel - Reconvindo: Francisca Zabel - Reconvindo: Regiane Weingaertner Zabel - Reconvindo: Regiane Weingaertner Zabel - Reconvindo: Regiane Weingaertner Zabel - Reconvindo: Regiane Weingaertner Zabel - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Contestação e documentos de páginas 51/117 e 173/188. Fica intimado o autor/reconvindo, para contestar

a reconvenção de folhas 118/172, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES (OAB 11589/SC)
Processo 0310939-74.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Lojas Americanas S/A - Autor: Lojas Americanas S/A - Réu: DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Réu: DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 37, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JULIO CESAR DE SOUZA (OAB 6586/SC)
Processo 0311299-09.2015.8.24.0008 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Sociedade Divina Providência - Colégio Sagrada Família - Requerente: Sociedade Divina Providência - Colégio Sagrada Família - Requerido: Fabiana Corrêa - Requerido: Fabiana Corrêa - Requerido: Clênio Marques - Requerido: Clênio Marques - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 44, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0008916-34.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Egon Hermes - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 20, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JONY NOSSOL (OAB 15810/SC)
Processo 0311421-22.2015.8.24.0008 - Procedimento Sumário - Direitos / Deveres do Condômino - Autor: EDIFÍCIO INDONÉSIA - Réu: Marcos Vital - 1. Considerando que o requerido não foi citado, transfiro aa audiência retro designada (p. 51) para o dia 02.03.2016 às 14:00 horas. Intimem-se com urgência. 2. Defiro o pedido de p. 62 para determinar que a citação do requerido para comparecimento na audiência de conciliação ora designada seja feita pelo Oficial de Justiça.

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC)
Processo 0311478-40.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: JÉSSICA DOS SANTOS - Requerente: JÉSSICA DOS SANTOS - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de páginas 31/82.

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC)
Processo 0311736-50.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: ROLF MANKE - Requerente: ROLF MANKE - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica o Autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Contestação e documentos de páginas 38/158.

ADV: CRISTIANE INÊS ANTUNES SILVEIRA (OAB 35628/SC)
Processo 0311758-11.2015.8.24.0008 - Busca e Apreensão - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Washington Luiz Anacleto Borges - Requerente: Washington Luiz Anacleto Borges - Requerente: Washington Luiz Anacleto Borges - Requerido: Marcelo Eduardo Konrad - Requerido: Marcelo Eduardo Konrad - Requerido: Marcelo Eduardo Konrad - Fica(m) o(s) Autor(es) intimado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a Contestação e documentos de páginas 44-96.

ADV: LUCAS HENRIQUE MARTINI DE ANDRADE (OAB 40196/SC)
Processo 0311821-36.2015.8.24.0008 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. ME - Requerente: PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. ME - Requerido: Mix São Paulo Distribuidora de Plásticos - Requerido: Mix São Paulo Distribuidora de Plásticos - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - Fica a parte autora intimada para em cinco dias, manifestar-se sobre a devolução do Aviso de Recebimento da página 66 com a seguinte informação: Mix São Paulo: mudou-se.

ADV: LUCAS HENRIQUE MARTINI DE ANDRADE (OAB 40196/SC)
Processo 0311821-36.2015.8.24.0008 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. ME - Requerente: PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. ME - Requerido: Mix São Paulo Distribuidora de Plásticos - Requerido: Mix São Paulo Distribuidora de Plásticos - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - Fica(m) o(s) Autor(es) intimado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a Contestação e documentos de páginas 86-128.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), LUCAS HENRIQUE MARTINI DE ANDRADE (OAB 40196/SC)
Processo 0311821-36.2015.8.24.0008 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. ME - Requerente: PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. ME - Requerido: Mix São Paulo Distribuidora de Plásticos - Requerido: Mix São Paulo Distribuidora de Plásticos - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, defiro o pedido da ré Mix São Paulo Distribuidora de Plásticos e revogo a liminar concedida às fls. 27/28. Deixo de determinar a intimação dos srs. Tabeliães porque a ordem de sustação dos protestos não foi cumprida, conforme indicam os documentos de fls. 68/70. Intimem-se. Após, aguarde-se a réplica ou o decurso do prazo para a sua apresentação.

ADV: SANDRA KRIEGER GONCALVES (OAB 6202/SC)
Processo 0311823-06.2015.8.24.0008 - Procedimento Sumário - Planos de Saúde - Autor: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Autor: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Transportadora Itanorte Ltda - Réu: Transportadora Itanorte Ltda - 1. Considerando que a requerida não foi citada, cancelo a audiência retro designada (p. 124). Intimem-se com urgência. 2. Intime-se a parte autora para informar a atual endereço da requerida. 3. Com a manifestação, voltem os autos conclusos para designação de nova data para a audiência.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
Processo 0009563-29.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Hanna Têxtil Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 27, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ALAN RODRIGO DE PAULA SILVA (OAB 318481SP)
Processo 0312183-38.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Intimação - Exequente: Casa de Nossa Senhora da Paz - ASF - Executado: Thiago Ferrari - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 8, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CAETANO DIAS CORREA (OAB 20600/SC)
Processo 0312300-29.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Exequente: Consórcio Blumenau Norte Shopping - Executado: Brilho e Estrela Bijouterias Ltda. ME - Executado: Marlene de Souza - Cite-se a parte executada para, em três dias, pagar o débito ou, em 5 dias, indicar bens penhoráveis, com os requisitos do art. 656, §1º, do CPC. O silêncio será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e abrirá oportunidade para a imposição de multa de 20% do valor da dívida (art. 600 e 601 do CPC). Se necessário, expeça-se mandado para citação, ficando o oficial de

justiça autorizado a cumpri-lo fora do horário forense, nos termos do art. 172, § 2º do CPC. No caso de pronto pagamento, a verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, será reduzida pela metade (art. 652-A, CPC). Se ocorrer a indicação de bens, deve o cartório providenciar a lavratura do respectivo termo. A parte executada deve ser alertada de que pode opor embargos no prazo de 15 dias, independentemente de penhora, depósito ou caução e que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo na hipótese do §1º do art. 739-A do CPC. Se a citação restar frustrada, o prazo para a consumação do ato fica prorrogado em 90 dias, nos termos do art. 219, § 3º, do CPC. Transcorrido in albis o prazo para pagamento ou indicação de bens, com ou sem manifestação da parte executada, voltem conclusos.

ADV: RICARDO ANTONIO ERN (OAB 9324/SC)
Processo 0312328-94.2015.8.24.0008 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Selma Stingher ME - Funerária Bom Jesus Ltda. - Requerido: ELISÂNGELA FÁTIMA DIOGO - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 23, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT (OAB 11217/SC)
Processo 0312533-26.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Dominik Comércio, Indústria de Metais e Equipamentos Ltda. - Executado: Maiquel Naidon dos Santos - Cite-se a parte executada para, em três dias, pagar o débito ou, em 5 dias, indicar bens penhoráveis, com os requisitos do art. 656, §1º, do CPC. O silêncio será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e abrirá oportunidade para a imposição de multa de 20% do valor da dívida (art. 600 e 601 do CPC). Se necessário, expeça-se mandado para citação, ficando o oficial de justiça autorizado a cumpri-lo fora do horário forense, nos termos do art. 172, § 2º do CPC.No caso de pronto pagamento, a verba honorária, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais, será reduzida pela metade (art. 652-A, CPC). Se ocorrer a indicação de bens, deve o cartório providenciar a lavratura do respectivo termo. Não havendo pagamento nem oferta de garantias, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora e à avaliação de bens, lavrando o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado e a constrição recair sobre imóveis. A parte executada deve ser alertada de que pode opor embargos no prazo de 15 dias, independentemente de penhora, depósito ou caução e que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo na hipótese do §1º do art. 739-A do CPC. Se a citação restar frustrada, o prazo para a consumação do ato fica prorrogado em 90 dias, nos termos do art. 219, § 3º. Intime-se.

ADV: ERNANI LUZ JUNIOR (OAB 17792/SC)
Processo 0010352-28.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Invente.: Solange Aparecida Scopel - Réu: Vanessa Giovanela - Fica intimado o inventariante, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 10, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CAETANO DIAS CORREA (OAB 20600/SC)
Processo 0312692-66.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Consórcio Blumenau Norte Shopping - Executado: Joelson Antônio Minati - Executado: Marita Tribess Minati - Cite-se a parte executada para, em três dias, pagar o débito ou, em 5 dias, indicar bens penhoráveis, com os requisitos do art. 656, §1º, do CPC. O silêncio será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e abrirá oportunidade para a imposição de multa de 20% do valor da dívida (art. 600 e 601 do CPC). Se necessário, expeça-se mandado para citação, ficando o oficial de justiça autorizado a cumpri-lo fora do horário forense, nos termos do art. 172, § 2º do CPC. No caso de pronto pagamento, a verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, será reduzida pela metade (art. 652-A, CPC). Se ocorrer a indicação de bens, deve o cartório providenciar a lavratura do respectivo termo. A parte executada deve ser alertada de que pode opor embargos no prazo de 15 dias, independentemente de penhora, depósito ou caução e que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo na hipótese do §1º do art. 739-A do CPC. Se a citação restar frustrada, o prazo para a consumação do ato fica prorrogado em 90 dias, nos termos do art. 219, § 3º, do CPC. Transcorrido in albis o prazo para pagamento ou indicação de bens, com ou sem manifestação da parte executada, voltem conclusos.

ADV: JULIAN MARIANO GONZALEZ KLEIN (OAB 20398/SC)
Processo 0312953-31.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: CÁSSIO ALEXANDRE AZEREDO DA LUZ - Requerente: CÁSSIO ALEXANDRE AZEREDO DA LUZ - Requerente: CÁSSIO ALEXANDRE AZEREDO DA LUZ - Requerente: CÁSSIO ALEXANDRE AZEREDO DA LUZ - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela pretendida para determinar a exclusão da inscrição objeto desta demanda (Serasa), o que deverá ser feito com a utilização do sistema FCDL. Não sendo possível por esse meio, expeça-se ofício à mantenedora do cadastro para que proceda à remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimem-se. Cite-se.

ADV: LUDISMAR CARLOS BALAS (OAB 30686/SC)
Processo 0312972-37.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Cash Sat Comércio de Rastreadores de Veículos - Requerido: Cash Sat Comércio de Rastreadores de Veículos - Requerido: Cash Sat Comércio de Rastreadores de Veículos - Requerente: Nilce Teresinha Gomes - Requerente: Nilce Teresinha Gomes - Requerente: Nilce Teresinha Gomes - Requerente: Nilce Teresinha Gomes - Requerido: Cash Sat Comércio de Rastreadores de Veículos - Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela pretendida para determinar a exclusão da inscrição objeto desta demanda (SPC), o que deverá ser feito com a utilização do sistema FCDL. Não sendo possível por esse meio, expeça-se ofício à mantenedora do cadastro para proceder à remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O cabimento, a conveniência e a necessidade de inversão do ônus da prova serão examinados por ocasião do saneador, quando será possível verificar se restaram fatos controvertidos relevantes ao deslinde da causa, qual o meio probatório adequado para esclarecê-los e qual das partes tem condições e maior facilidade para comprová-los, observado, quando cabível, o disposto no art. 6º, VIII, do CDC. Até lá, cada parte deve atuar buscando comprovar os fatos que lhes convêm, ficando desde já advertidas de que a inversão poderá ocorrer. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Intimem-se. Cite-se.

ADV: ANA PAULA HOE TANKO (OAB 19959/SC)
Processo 0313050-31.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: LCW COMERCIAL LTDA. ME - Executado: Luiz Roberto Piazza - Cite-se a parte executada para, em três dias, pagar o débito ou, em 5 dias, indicar bens penhoráveis, com os requisitos do art. 656, §1º, do CPC. O silêncio será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e abrirá oportunidade para a imposição de multa de 20% do valor da dívida (art. 600 e 601 do CPC). Se necessário, expeça-se mandado para citação, ficando o oficial de justiça autorizado a cumpri-lo fora do horário forense, nos termos do art. 172, § 2º do CPC.No caso de pronto pagamento, a verba honorária, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), será reduzida pela metade (art. 652-A, CPC). Se ocorrer a indicação de bens, deve o cartório providenciar a lavratura do respectivo termo. Não havendo pagamento nem oferta de garantias, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora e à avaliação de bens, lavrando o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado e a constrição recair sobre imóveis. A parte executada deve ser alertada de que pode opor embargos no prazo de 15 dias, independentemente de penhora, depósito ou caução e que os embargos

não terão efeito suspensivo, salvo na hipótese do §1º do art. 739-A do CPC. Se a citação restar frustrada, o prazo para a consumação do ato fica prorrogado em 90 dias, nos termos do art. 219, § 3º, do CPC. Esclareço que não será possível a penhora sobre o veículo indicado, eis que o mesmo encontra-se alienado fiduciariamente, razão pela qual indefiro o pedido. Neste sentido: "O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos." (REsp n. 260.880/RS, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 12-02-2001). Intime-se.

ADV: RENATO MARTINS JURADO (OAB 16026/SC)
Processo 0313866-13.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Fernanda Vogelbacher - Autor: Fernanda Vogelbacher - Autor: Fernanda Vogelbacher - Réu: AGEMED Saúde S.A. - Réu: AGEMED Saúde S.A. - Réu: AGEMED Saúde S.A. - Fica a parte autora intimada para em dez dias, manifestar-se sobre a contestação das páginas 81/121.

ADV: FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI SILVA (OAB 022.168/SC)
Processo 0314201-32.2015.8.24.0008 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Torresani Empreendimentos Imobiliários Ltda - Requerente: Torresani Empreendimentos Imobiliários Ltda - Requerido: LUCIANA LAMEU DA SILVA ME - Requerido: LUCIANA LAMEU DA SILVA ME - Fica a parte autora intimada para em dez dias, manifestar-se sobre a contestação das páginas 69/81.

ADV: IVAN ALFARTH (OAB 11840/SC)
Processo 0314535-66.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Mário de Liz Mello - Autor: Mário de Liz Mello - Autor: Mário de Liz Mello - Autor: Mário de Liz Mello - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Pelo exposto, defiro, em parte, o pedido de liminar para determinar ao réu que se abstenha de compartilhar a informação cadastral discutida nos autos, sob pena de multa de R$2.500,00 por ato de compartilhamento ou multa diária de R$300,00 em caso de manutenção da informação em sistema ao qual tenham acesso outras instituições financeiras. Intimem-se. Cite-se.

ADV: JAIR CÍRICO (OAB 28111/SC)
Processo 0314993-83.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Comércio, Transporte e Locação Diamante Ltda. ME - Autor: Comércio, Transporte e Locação Diamante Ltda. ME - Autor: Comércio, Transporte e Locação Diamante Ltda. ME - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Assim, determino a remessa dos autos ao juízo da 2ª Vara Cível de Canoinhas/SC. Intime-se.

ADV: DEBORA LEILA TRINDADE (OAB 34689/SC)
Processo 0315688-37.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Edson Francisco de Oliveira - Autor: Edson Francisco de Oliveira - Autor: Edson Francisco de Oliveira - Réu: Supergasbras Energia Ltda - Réu: Supergasbras Energia Ltda - Réu: Supergasbras Energia Ltda - Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela pretendida para determinar a exclusão da inscrição objeto desta demanda (Serasa), o que deverá ser feito com a utilização do sistema FCDL. Não sendo possível por esse meio, expeça-se ofício à mantenedora do cadastro para que proceda à remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Intimem-se. Cite-se.

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0315719-57.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Neiva Aparecida Ferreira Rodrigues - Autor: Neiva Aparecida Ferreira Rodrigues - Réu: Banco Daycoval SA - Réu: Banco Daycoval SA - Réu: Banco Daycoval SA - Autor: José Milton Werner Rodrigues - Autor: José Milton Werner Rodrigues - Autor: José Milton Werner Rodrigues - Autor: José Milton Werner Rodrigues - Autor: José Milton Werner Rodrigues - Autor: Neiva Aparecida Ferreira Rodrigues - Autor: Neiva Aparecida Ferreira Rodrigues - Autor: Neiva Aparecida Ferreira Rodrigues - Autor: Neiva Aparecida Ferreira Rodrigues - Réu: Banco Daycoval SA - Réu: Banco Daycoval SA - Réu: Banco Daycoval SA - Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O cabimento, a conveniência e a necessidade de inversão do ônus da prova serão examinados por ocasião do saneador, quando será possível verificar se restaram fatos controvertidos relevantes ao deslinde da causa, qual o meio probatório adequado para esclarecê-los e qual das partes tem condições e maior facilidade para comprová-los, observado, quando cabível, o disposto no art. 6º, VIII, do CDC. Até lá, cada parte deve atuar buscando comprovar os fatos que lhes convêm, ficando desde já advertidas de que a inversão poderá ocorrer. Defiro provisoriamente o pedido de gratuidade judiciária. Devem os autores, contudo, comprovar documentalmente, no prazo de 10 dias, a alegação de que não têm condições financeiras de pagar as custas processuais, sob pena de revogação do benefício. Convém, outrossim, que os autores esclareçam se pretendem que seja removido do cadastro de inadimplentes apenas o nome do autor varão ou de ambos os autores, emendando a inicial se necessário. Intime-se. Cite-se.

ADV: DANIEL RICARDO STARKE (OAB 36238/SC)
Processo 0315837-33.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Valter Suedel - Autor: Valter Suedel - Réu: Magazine Luiza S/A - Réu: Magazine Luiza S/A - Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela pretendida para determinar a exclusão da inscrição objeto desta demanda (Serasa), o que deverá ser feito com a utilização do sistema FCDL. Não sendo possível por esse meio, expeça-se ofício à mantenedora do cadastro para proceder à remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O cabimento, a conveniência e a necessidade de inversão do ônus da prova serão examinados por ocasião do saneador, quando será possível verificar se restaram fatos controvertidos relevantes ao deslinde da causa, qual o meio probatório adequado para esclarecê-los e qual das partes tem condições e maior facilidade para comprová-los, observado, quando cabível, o disposto no art. 6º, VIII, do CDC. Até lá, cada parte deve atuar buscando comprovar os fatos que lhes convêm, ficando desde já advertidas de que a inversão poderá ocorrer. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Intimem-se. Cite-se.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0300157-21.2015.8.24.0036 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda - Réu: Claudia Stychnick - Fica a parte autora intimada para em cinco dias, manifestar-se sobre o Aviso de Recebimento devolvido às folhas 29.

ADV: MAICON CARLOS MÜLLER ROSA (OAB 26774/SC)
Processo 0315430-27.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Autor: Danielli Vilke Alves - Autor: Danielli Vilke Alves - Autor: Danielli Vilke Alves - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela pretendida para determinar a exclusão das inscrições objetos desta demanda (Serasa), o que deverá ser feito com a utilização do sistema FCDL. Não sendo possível por esse meio, expeça-se ofício à mantenedora do cadastro para proceder à remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Com fundamento no artigo 355 do Código de Processo Civil, defiro o pedido do autor para que a parte ré apresente os documentos mencionados na inicial. Intime-se a parte ré para que exiba os documentos no prazo de contestação. O cabimento, a conveniência e a necessidade de inversão do ônus da prova serão examinados por ocasião do saneador, quando será possível verificar se restaram fatos controvertidos relevantes ao deslinde da causa, qual o meio probatório adequado para esclarecê-los e qual das partes tem condições e maior facilidade para comprová-los, observado, quando cabível, o disposto no art. 6º, VIII, do CDC. Até lá, cada parte

deve atuar buscando comprovar os fatos que lhes convêm, ficando desde já advertidas de que a inversão poderá ocorrer. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Intimem-se. Cite-se.

ADV: ROBERTO FRANCO DE OLIVEIRA CANTO (OAB 117978/SP)
Processo 0003130-09.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Jussara Correa Ribeiro - Requerido: ALEXANDRE AZEREDO NETO - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 36, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FLAVIO SPEROTTO (OAB 21404/SC)
Processo 0308012-38.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: R7 PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Executado: MKF Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 30, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RAFAEL PHILLIPE DE OLIVEIRA (OAB 32775/SC)
Processo 0308416-89.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Guidian Glau - Exequente: Guidian Glau - Executado: Luan Alex Becker - Executado: Luan Alex Becker - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 21, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RODRIGO ALVES (OAB 30188/SC)
Processo 0309363-46.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: MARCUS VINÍCIUS DE PIERRI EPP - Autor: MARCUS VINÍCIUS DE PIERRI EPP - Autor: MARCUS VINÍCIUS DE PIERRI EPP - Réu: Vivo S/A - Telefonica Brasil - Réu: Vivo S/A - Telefonica Brasil - Réu: Vivo S/A - Telefonica Brasil - Fica a parte autora intimada para em dez dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

ADV: MARIO FERNANDO VALENTE COLOMBO (OAB 89949/RJ)
Processo 0310939-74.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Lojas Americanas S/A - Autor: Lojas Americanas S/A - Réu: DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Réu: DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 37, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB 44066/RS)
Processo 0311295-69.2015.8.24.0008 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: VALDIR DO AMARAL - Réu: RAFAEL CAVALHEIRO - Réu: DANIEL CAVALHEIRO - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 36, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: TATIANE BONATTI SCHIMANSKI (OAB 19050/SC)
Processo 0311791-98.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Indaiaço Distribuidora de Ferro e Aço Ltda - Executado: Indústria e Comércio de Lajes Itoupava Ltda. ME - Cite-se a parte executada para, em três dias, pagar o débito ou, em 5 dias, indicar bens penhoráveis, com os requisitos do art. 656, §1º, do CPC. A omissão na indicação de bens, uma vez constatada a sua existência, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e abrirá oportunidade para a imposição de multa de 20% do valor da dívida (art. 600 e 601 do CPC). Se necessário, expeça-se mandado para citação, ficando o oficial de justiça autorizado a cumpri-lo fora do horário forense, nos termos do art. 172, § 2º do CPC.No caso de pronto pagamento, a verba honorária, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), será reduzida pela metade (art. 652-A, CPC). Se ocorrer a indicação de bens, deve o cartório providenciar a lavratura do respectivo termo. Não havendo pagamento nem oferta de garantias, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora e à avaliação de bens, lavrando o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado e a constrição recair sobre imóveis. A parte executada deve ser alertada de que pode opor embargos no prazo de 15 dias, independentemente de penhora, depósito ou caução e que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo na hipótese do §1º do art. 739-A do CPC. Se a citação restar frustrada apesar das medidas acima explicitadas, o prazo para a consumação do ato fica prorrogado em 90 dias, nos termos do art. 219, § 3º. Intime-se.

ADV: GEYSA ALUYSA BERNARDINO (OAB 26001/SC)
Processo 0010352-28.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Invente.: Solange Aparecida Scopel - Réu: Vanessa Giovanela - Fica intimado o inventariante, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 10, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EDIRSEU MARCONDES (OAB 11840/SC)
Processo 0314265-42.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: MODA 10 COMÉRCIO DO VESTUÁRIO MULTIMARCAS LTDA. ME - Autor: MODA 10 COMÉRCIO DO VESTUÁRIO MULTIMARCAS LTDA. ME - Autor: MODA 10 COMÉRCIO DO VESTUÁRIO MULTIMARCAS LTDA. ME - Autor: MODA 10 COMÉRCIO DO VESTUÁRIO MULTIMARCAS LTDA. ME - Réu: Têxtil Jaraguá Ltda. - Réu: Têxtil Jaraguá Ltda. - Réu: Têxtil Jaraguá Ltda. - Réu: Têxtil Jaraguá Ltda. - Réu: BEAUTY GRIFF TÊXTIL EIRELI ME - Réu: BEAUTY GRIFF TÊXTIL EIRELI ME - Réu: BEAUTY GRIFF TÊXTIL EIRELI ME - Réu: BEAUTY GRIFF TÊXTIL EIRELI ME - 1. Diante dos termos da petição de fls. 42/43, ficou sem objeto o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Citem-se as rés para responderem no prazo legal.

ADV: JANAÍNA ISENSEE FLOR (OAB 27319/SC)
Processo 0314412-68.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: SAKIDORI SUSHI LTDA. ME - Autor: SAKIDORI SUSHI LTDA. ME - Autor: SAKIDORI SUSHI LTDA. ME - Autor: SAKIDORI SUSHI LTDA. ME - Réu: GP ANÚNCIOS E PROPAGANDA LTDA. - Réu: GP ANÚNCIOS E PROPAGANDA LTDA. - Réu: GP ANÚNCIOS E PROPAGANDA LTDA. - Réu: GP ANÚNCIOS E PROPAGANDA LTDA. - Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela pretendida para determinar a exclusão da inscrição objeto desta demanda (SPC), o que deverá ser feito com a utilização do sistema FCDL. Não sendo possível por esse meio, expeça-se ofício ao mantenedor do cadastro para proceder à remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O cabimento, a conveniência e a necessidade de inversão do ônus da prova serão examinados por ocasião do saneador, quando será possível verificar se restaram fatos controvertidos relevantes ao deslinde da causa, qual o meio probatório adequado para esclarecê-los e qual das partes tem condições e maior facilidade para comprová-los, observado, quando cabível, o disposto no art. 6º, VIII, do CDC. Até lá, cada parte deve atuar buscando comprovar os fatos que lhes convêm, ficando desde já advertidas de que a inversão poderá ocorrer.

ADV: VALMIR PEDROSO CARDOSO (OAB 7560/SC)
Processo 0301078-64.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: ODI OTTO - Exequente: ODI OTTO - Executado: VÍTOR HUGO GUESSER - Executado: VÍTOR HUGO GUESSER - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 32, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FRANCISCO ANTONIO HEINZER (OAB 020.309/SC)
Processo 0302810-80.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: GILBERTO DOS SANTOS - Autor: GILBERTO DOS SANTOS - Requerido: PARCERIA ESCRITORIO CONTABIL E ASSESSORIA S/S LTDA - Requerido: PARCERIA ESCRITORIO CONTABIL E ASSESSORIA S/S LTDA - Requerido: SERGIO ESSIG - Requerido: SERGIO ESSIG - Requerido:

DARLAN ROBERTO NUNES - Requerido: DARLAN ROBERTO NUNES - Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as Contestações e documentos de páginas 73/81; 82/99 e 100/120.

ADV: CAROLINA SLOVINSKI F. CARLSSON (OAB 013.406/SC)
Processo 0303192-73.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Serviço Social da Indústria - Executado: Emerson Cordeiro - Fica a parte exequente intimada para em cinco dias, manifestar-se sobre o resultado da pesquisa das páginas 74/76 e, se for o caso, recolher diligência.

ADV: ROSANE MAÇANEIRO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 008.007/SC)
Processo 0304829-59.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: CONSUELO IDELFONSO - Requerente: CONSUELO IDELFONSO - Requerido: FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. (CONSÓRCIO COLOMBO) - Requerido: FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. (CONSÓRCIO COLOMBO) - Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação das páginas 36/70.

ADV: HENRIQUE KLOCK (OAB 9684/SC)
Processo 0304966-41.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Rumo Empreendimento Incorporadora e Imobiliária Ltda - Réu: MARANIRU AMPARO OLIVEIRA - Réu: JOAO PIRES DAMASCENO - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça das páginas 28, 29 e 30, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CINARA SCHVAMBACH (OAB 22017/SC)
Processo 0306126-04.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Rosani Ruseler - Requerente: Rosani Ruseler - Requerente: Márcio Luiz Hermann - Requerente: Márcio Luiz Hermann - Requerido: Transportes Rododias Ltda. - Requerido: Transportes Rododias Ltda. - Fica o Autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Contestação e documentos de páginas 51/92.

ADV: DAGOBERTO RAMOS (OAB 28851/SC)
Processo 0307987-25.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Incofios Indústria de Fios e Malhas Ltda. - Exequente: Incofios Indústria de Fios e Malhas Ltda. - Executado: Swell Têxtil Ltda. - Executado: Swell Têxtil Ltda. - Executado: Graziela Margarida Evangelista Rodolfo - Executado: Graziela Margarida Evangelista Rodolfo - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça das páginas 44 e 48, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARINA AROUCHE PEREIRA BOHN (OAB 255448/SP)
Processo 0310300-56.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Inbrands S/A - Executado: Mendes e Farias Comércio do Vestuário Ltda. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça das páginas 57 e 59, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARCOS ALVES DE SOUZA (OAB 152.825/SP)
Processo 0310817-61.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Lourenço Bandeca - Requerido: Ana Cristofolini Casas - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça da página 96, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EDUARDO SPILLERE CORDEIRO (OAB 38916/SC)
Processo 0311078-26.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: MATTANA & FIANCO LTDA. ME - Executado: BEBELA CONFECÇÕES LTDA. - Cite-se a executada para, em três dias, pagar o débito ou, em 5 dias, indicar bens penhoráveis, com os requisitos do art. 656, §1º, do CPC. A omissão na indicação de bens, uma vez constatada a sua existência, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e abrirá oportunidade para a imposição de multa de 20% do valor da dívida (art. 600 e 601 do CPC). No caso de pronto pagamento, a verba honorária, que fixo em R$ 1.000,00 (Hum mil reais), será reduzida pela metade (art. 652-A, CPC). Se ocorrer a indicação de bens, deve o cartório providenciar a lavratura do respectivo termo. Não havendo pagamento nem oferta de garantias, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora e à avaliação de bens, lavrando o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, a executada e seu cônjuge, se casada e a constrição recair sobre imóveis. A executada deve ser alertada de que pode opor embargos no prazo de 15 dias, independentemente de penhora, depósito ou caução e que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo na hipótese do §1º do art. 739-A do CPC. Se a citação restar frustrada apesar das medidas acima explicitadas, o prazo para a consumação do ato fica prorrogado em 90 dias, nos termos do art. 219, § 3º, do CPC. Intime-se.

ADV: FELIPE ROBERGENS SENS (OAB 25864/SC)
Processo 0311721-81.2015.8.24.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Autor: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM BLUMENAU - Réu: WILSON LANG - Réu: FADIA MARA LANG - Fica a parte exequente intimada para em cinco dias, comprovar o pagamento das custas iniciais e recolher diligência.

ADV: MILENA PATERNOSTI (OAB 237135/SP)
Processo 0311821-36.2015.8.24.0008 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. ME - Requerente: PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. ME - Requerido: Mix São Paulo Distribuidora de Plásticos - Requerido: Mix São Paulo Distribuidora de Plásticos - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, defiro o pedido da ré Mix São Paulo Distribuidora de Plásticos e revogo a liminar concedida às fls. 27/28. Deixo de determinar a intimação dos srs. Tabeliães porque a ordem de sustação dos protestos não foi cumprida, conforme indicam os documentos de fls. 68/70. Intimem-se. Após, aguarde-se a réplica ou o decurso do prazo para a sua apresentação.

ADV: RODOLFO DE JESUS FERMINO (OAB 106251SP)
Processo 0312255-25.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - Exequente: REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - Executado: R. Mat Comercio de Acessorios de Fixacao e Materiais para Coberturas LTDA ME - Executado: R. Mat Comercio de Acessorios de Fixacao e Materiais para Coberturas LTDA ME - Executado: RIBERTO GEHRKE - Executado: RIBERTO GEHRKE - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça das páginas 33, 35, 37 e 39, no prazo de 05 (cinco) dias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSMAR TOMAZONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIANE FRAINER BERRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0352/2015

ADV: PAULO SERGIO ZEREDO DOS REIS (OAB 6093/SC)
Processo 0802663-27.1997.8.24.0008/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Paulo Sergio Zeredo dos Reis - Exequente: Marco Aurélio Bonatti dos Reis - Executado: Edevaldo Santana de Carvalho - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se sobre as petições de fls. 10-12, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), FLAVIO PINHEIRO NETO (OAB 14698/SC), RICARDO ZEFERINO GOULART (OAB 17739/SC), MARARRÚBIA SODRÉ GOULART (OAB 17388/SC)
Processo 0016777-91.2003.8.24.0008/00002 (008.03.016777-6/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Executado: Eliezer Mendes Luiz - Vistos para sentença. Para que produza os seus efeitos legais, HOMOLOGO o acordo livremente celebrado pelas partes (fls. 200-201) e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

ADV: FLAVIO JOSE MACHADO (OAB 18360/SC)
Processo 0026191-11.2006.8.24.0008/00003 (008.06.026191-6/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Alcidenes Bastos Moraes - Executado: Justino Petroski Materiais de Construção Ltda Epp - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 225 (... deixei de proceder à penhora, visto que segundo informações obtidas com a funcionária Clair, a executada Justino Petroski Materiais de Construção Ltda Epp, não é cooperada de nenhuma das 14 Cooperativas do Sistema CECRED . Dou fé.), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROSA MONTAGNA (OAB 12249/SC)
Processo 0028422-11.2006.8.24.0008/00003 (008.06.028422-3/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Agenor de Freitas - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Fica a parte exequente intimada para em cinco dias, requerer o que entender de direito.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0016853-76.2007.8.24.0008/00002 (008.07.016853-6/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Crislaine Kratz - Autor: Elimar Kratz Junior - Autor: Edirlaine Kratz - Autor: Zilda Doralina Kratz - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Ante o requerimento formulado na petição retro, intime-se a parte executada para apresentar, em 30 (trinta) dias, os documentos necessários à liquidação do julgado, nos termos e sob as penas do artigo 475-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Atendido ou decorrido o prazo, intime-se a parte exequente.

ADV: ILSA MARIA LINK (OAB 5290/SC)
Processo 0017866-13.2007.8.24.0008/00002 (008.07.017866-3/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Dulcinéia Sílvia Suzena - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Fica a parte exequente intimada para em cinco dias, requerer o que entender de direito.

ADV: JULIANE HERINGER CRESPO (OAB 20881/SC)
Processo 0035572-09.2007.8.24.0008/00002 (008.07.035572-7/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Egidio Oecksler - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0004383-76.2008.8.24.0008/00003 (008.08.004383-3/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Alizete Ana Cristelli - Fica intimado o impugnante para se manifestar sobre a petição de fls. 24/26, no prazo de 05 (cinco)) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0004532-72.2008.8.24.0008/00002 (008.08.004532-1/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Neusa Hostins - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - I - Fixo os honorários advocatícios para esta fase processual em R$ 1.000,00, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. II - Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, pagar voluntariamente o valor reclamado, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo, permanecendo silente a executada, retornem os autos conclusos para análise dos demais pedidos de fls. 353.

ADV: JULIE SAMIRA DA SILVA PORTO (OAB 25802/SC)
Processo 0037765-60.2008.8.24.0008/00001 (008.08.037765-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Wilson de Souza - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: CLOVIS JAIR GRUBER (OAB 15859/SC)
Processo 0014162-84.2010.8.24.0008 (008.10.014162-2) - Procedimento Ordinário - Consórcio - Autor: Ricardo Guesser - Réu: Kasinski Administradora de Consórcio ltda. - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o acordo foi cumprido, o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Após voltem os autos conclusos.

ADV: CLOVIS JAIR GRUBER (OAB 15859/SC), MARIA DE FÁTIMA MOREIRA (OAB 108.273/SP)
Processo 0014162-84.2010.8.24.0008/00001 (008.10.014162-2/01) - Impugnação ao Valor da Causa - Valor da Causa - Impugnante: Kasinski Administradora de Consórcio ltda. - Impugnado: Ricardo Guesser - Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação. Condeno a impugnante ao pagamento das despesas processuais deste incidente. Honorários advocatícios incabíveis. Certifique-se no processo principal. Intimem-se as partes do teor desta decisão.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), JEAN GABRIEL BARROS (OAB 26677/SC)
Processo 0002608-21.2011.8.24.0008/00001 (008.11.002608-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Alair Merlik - Executado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Executado: V2 Tibagi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira - Não Padronizado (FUNDO) - Trata-se de cumprimento de sentença requerido por Alair Merlik em face de BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento e de V2 Tibagi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira - Não Padronizados. Houve penhora on-line e a obrigação restou cumprida. Assim, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão e solvidas as custas, arquivem-se os autos.

ADV: JUAREZ CASTILHO (OAB 10696/SC)
Processo 0024362-48.2013.8.24.0008 (008.13.024362-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Loghaus Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - Executado: Raimundo Nonato Sousa Silva - Executado: Regina Sousa de Almeida - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fl. 69, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ANITA MARIA GRETTER ALOIZI (OAB 27431/SC)
Processo 0011155-45.2014.8.24.0008 (008.14.011155-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Gerhart Borchardt - Invente.: Gerhart Borchardt - A. da Her.: Ilca Borchardt - A. da Her.: Ilca Borchardt

- Vistos para despacho. 1. Intime-se o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) juntar a procuração do Sr. Jair Tiedt, já que a de fl. 27 não pode ser aceita, pois os efeitos são válidos somente para a herdeira Roselene; b) formalizar a doação de sua meação para as herdeiras (fl. 22); c) comprovar o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis e, no caso da doação, juntar o comprovante do recolhimento do imposto inter vivos; junto com as respectivas DIEF; d) juntar certidão imobiliária atualizada do imóvel de matrícula nº 47.560.

ADV: KLEBER DOS PASSOS JARDIM (OAB 35887/SC)
Processo 0603959-72.2014.8.24.0008 (008.14.603959-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Réu: Rosenir Fátima Tomchak - Autor: Claudete Nicoletti - Autor: Claudete Nicoletti - Autor: Claudete Nicoletti - Autor: Claudete Nicoletti - Réu: Anísio Ricardo - Réu: Anísio Ricardo - Réu: Anísio Ricardo - Réu: Anísio Ricardo - Réu: Valmor Theis - Réu: Valmor Theis - Réu: Valmor Theis - Réu: Valmor Theis - Réu: Rosenir Fátima Tomchak - Réu: Rosenir Fátima Tomchak - Réu: Rosenir Fátima Tomchak - Fica intimado o Autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: ANDRE LUIZ NARDELLI BETTI (OAB 20125/SC)
Processo 0017747-08.2014.8.24.0008 (008.14.017747-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Darci Custódio - Autor: Darci Custódio - Autor: Darci Custódio - Réu: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Réu: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Réu: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Réu: Diego Rodrigues de Oliveira - Réu: Diego Rodrigues de Oliveira - Réu: Diego Rodrigues de Oliveira - Réu: Nathália Rodrigues de Oliveira - Réu: Nathália Rodrigues de Oliveira - Réu: Nathália Rodrigues de Oliveira - Fica intimado o Autor para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)
Processo 0017747-08.2014.8.24.0008 (008.14.017747-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Darci Custódio - Autor: Darci Custódio - Autor: Darci Custódio - Réu: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Réu: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Réu: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Réu: Diego Rodrigues de Oliveira - Réu: Diego Rodrigues de Oliveira - Réu: Diego Rodrigues de Oliveira - Réu: Nathália Rodrigues de Oliveira - Réu: Nathália Rodrigues de Oliveira - Réu: Nathália Rodrigues de Oliveira - Fica intimado o Autor para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: FABRICIO NATAL DELL'AGNOLLO (OAB 14050/SC)
Processo 0001079-25.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Domingos Gerson Lombardi - Embargado: Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, ACOLHO os embargos declaratórios para, sanando o erro material da sentença de fls. 140-150, consignar que a condenação diz respeito aos contratos números 0038002336 e 355619. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Deve-se aguardar o prazo para recurso, tendo em vista a possibilidade de aditamento das razões recursais. Após, voltem os autos conclusos para juízo de admissibilidade da apelação.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FABRÍCIO NATAL DELL AGNOLLO (OAB 14050/SC)
Processo 0005669-45.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Maurício Mário Alves - Embargado: Oi S/A - Ante o exposto, ACOLHO os embargos declaratórios para, sanando a omissão da sentença de fls. 112-121, dar ao item 3.2 do dispositivo da sentença a seguinte redação: "3.2. Afasto as preliminares e, no mérito, julgo procedentes os pedidos veiculados na presente "Ação de Adimplemento Contratual/Indenização Relativa à Subscrição de Ações em Contrato de Participação Financeira com Pedido de Exibição Incidental de Documentos e Dados Relativa a Telefonia Fixa, Bem Como a Telefonia Móvel", ajuizada por Maurício Mário Alves em face de Brasil Telecom S/A, para condenar a ré a pagar à parte autora as perdas e os danos explicitados nesta sentença, provenientes da execução dos contratos referentes as linhas telefônicas de nº 361-4998 (contrato nº 3933303) e nº 361-4987, observando-se, no cálculo, o seguinte:" Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Deve-se aguardar o prazo para recurso, tendo em vista a possibilidade de aditamento das razões recursais. Após, voltem os autos conclusos para juízo de admissibilidade da apelação.

ADV: WILSON BELCHIOR (OAB 17314/CE)
Processo 0001079-25.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Domingos Gerson Lombardi - Embargado: Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, ACOLHO os embargos declaratórios para, sanando o erro material da sentença de fls. 140-150, consignar que a condenação diz respeito aos contratos números 0038002336 e 355619. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Deve-se aguardar o prazo para recurso, tendo em vista a possibilidade de aditamento das razões recursais. Após, voltem os autos conclusos para juízo de admissibilidade da apelação.

ADV: RODRIGO GHIGI (OAB 020.426/SC)
Processo 0007028-98.2013.8.24.0008 (008.13.007028-6) - Monitória - Nota Promissória - Autor: Irmãos Neto Ltda. - Réu: Alexandro Azevedo Marques - Ante a ausência de pagamento e de oposição de embargos, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial. Aguarde-se inicialmente o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias para pagamento espontâneo do débito (475-J, CPC), e, depois, a iniciativa do credor quanto ao cumprimento de sentença (art.475-J, § 5º), caso em que deverá apresentar demonstrativo atualizado do seu crédito. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSMAR TOMAZONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIANE FRAINER BERRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0353/2015

ADV: ALEXANDRE PELLENS (OAB 10377/SC)
Processo 0018346-06.1998.8.24.0008 (008.98.018346-1) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: J. Régis Assessoria e Negócios Ltda - Executado: Erasmo Carlos de Barros Vilaça - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 225, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANGELITO JOSÉ BARBIERI (OAB 4026/SC), ELIANA LUZIA ANTON (OAB 4602/SC), FLAVIO PINHEIRO NETO (OAB 14698/SC)
Processo 0019870-04.1999.8.24.0008/00005 (008.99.019870-4/05) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Flavio Pinheiro Neto - Exequente: Flavio Pinheiro Neto - Executado: Waldirio Tomio - Executado: Waldirio Tomio - Para que produza os seus efeitos legais, HOMOLOGO o acordo livremente celebrado pelas partes (fls. 23/24) e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte executada. Expeça-se alvará para liberação dos valores existentes em subconta em favor do exequente, para conta bancária informada à fl. 24. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANGELITO JOSÉ BARBIERI (OAB 4026/SC), ELIANA LUZIA ANTON (OAB 4602/SC), FLAVIO PINHEIRO NETO (OAB 14698/SC)
Processo 0019870-04.1999.8.24.0008/00006 (008.99.019870-4/06) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eliana Luzia Anton - Executado: Barbieri, Pinheiro Neto e Advogados Associados - Para que produza os seus efeitos legais, HOMOLOGO o acordo livremente celebrado pelas partes (fls. 10/12) e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte executada. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: OSNIR SIMEONI (OAB 4509/SC), ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 7322/SC)
Processo 0006167-98.2002.8.24.0008 (008.02.006167-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Universal Cabines Especiais Ltda - Executado: Jânio Celso da Rosa - Considerando que os veículos encontrados através do Sistema Renajud possuem restrições de outras unidades jurisdicionais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do seu interesse na penhora dos bens móveis. Com a manifestação, voltem conclusos.

ADV: DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA (OAB 9593/SC)
Processo 0021579-69.2002.8.24.0008 (008.02.021579-4) - Arresto - Requerente: Massa Falida Kauder Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Requerido: Fada do Brasil Ltda - 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Diante do princípio da causalidade, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses que arbitro em R$500,00 (art. 20, §4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: SIMONE RAQUEL CIPRIANI (OAB 8102/SC)
Processo 0017473-30.2003.8.24.0008/00002 (008.03.017473-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Embargante: Dionísio Soeth - Embargado: Paulo Ruaro - O executado Paulo Ruaro pediu o desbloqueio de valores penhoras em sua conta bancária alegando que se trata de verba alimentar. O documento de fl. 219, o único que juntou, dá conta de que ele recebe os seus vencimentos através da referida conta. Não há prova, contudo, de que o valor relativo aos vencimentos seja o único lá depositado, ou que a conta receba exclusivamente a verba alimentar. Assim, intime-se o executado para provar que o valor penhorado é proveniente exclusivamente da remuneração do seu trabalho.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0014158-86.2006.8.24.0008/00003 (008.06.014158-9/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Oi Brasil Telecom S/A - Impugnado: Hildegarde Venske Dressel - Conforme determinado na decisão de fls. 173-180, intime-se a parte executada para apresentar, em 30 (trinta) dias, os documentos necessários à liquidação do julgado, nos termos e sob as penas do artigo 475-B, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil. Atendido ou decorrido o prazo, intime-se a parte exequente.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0016993-47.2006.8.24.0008/00002 (008.06.016993-9/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ana Áurea Vendrami - Exequente: João José da Silva - Exequente: Marlon Schmitt - Exequente: Rodolfo Bloemer - Exequente: Anilda Tironi Schmitz - Executado: Brasil Telecom S/A - A ré foi condenada ao cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, a de promover "a emissão de ações correspondentes à diferença entre o total a que o autor teria direito a receber na data da integralização do capital e as que já foram subscritas a seu favor" (fls. 187-209). Inviável, portanto, o atendimento do pedido de fl. 327-331. Aquela petição, todavia, deixa evidente o desejo do exequente de ver cumprida a sentença. Assim, intime-se a parte executada para cumprir a sentença, emitindo as ações nela referidas, no prazo de 30 dias, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos. Intime-se a parte exequente.

ADV: MARLON MARCELO VOLPI (OAB 12828/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0021168-84.2006.8.24.0008/00004 (008.06.021168-4/04) - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Alsira Reiter - Embargado: Brasil Telecom S/A - 3. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por Alsira Reiter. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos oportunamente.

ADV: MARLON MARCELO VOLPI (OAB 12828/SC)
Processo 0022147-46.2006.8.24.0008/00002 (008.06.022147-7/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Olga Raiser Sborz - Executado: Brasil Telecom S/A - (...) Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se a exequente para trazer aos autos o cálculo atualizado e requerer o que entender de direito.

ADV: MARLON MARCELO VOLPI (OAB 12828/SC), WILSON BELCHIOR (OAB 17314/CE)
Processo 0027955-32.2006.8.24.0008/00004 (008.06.027955-6/04) - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Marta Volpi Oechsler - Embargado: Brasil Telecom S/A - 3. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por Marta Volpi Oechsler. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos oportunamente.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), LUIS CARLOS WEIRICH (OAB 23835/SC)
Processo 0001328-54.2007.8.24.0008 (008.07.001328-1) - Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerido: Retex Indústria Têxtil Ltda - Trata-se de habilitação de crédito requerida por Banco do Brasil S/A em face de Massa Falida Retex Indústria Têxtil Ltda. O requerente almeja ver incluído no quadro de credores da requerida o crédito que afirma ter em razão das operações bancárias que menciona. O Administrador judicial discordou da inclusão, no montante do crédito a ser habilitado, de comissão de permanência, juros moratórios e multas, apontando, ainda, a iliquidez do título, ao fundamento de que ele não preenche os requisitos do artigo 9º da Lei nº 11.101/05. Após a manifestação do parquet, sobreveio a sentença de primeiro grau julgando improcedente o pedido, ao fundamento de que ele não preenche os requisitos da lei (fls. 149/154). A parte autora apelou (fls. 158/160v) e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina acolheu, em parte o recurso. Entendeu, por um lado, que o título mantinha a liquidez e, por outro, que ele incluía alguns verbas abusiva, as quais mandou excluir, o que foi feio pela Contadoria Judicial através do cálculo de fl. 328/330, o qual não sofreu qualquer tipo de impugnação.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), ERALDO LACERDA JÚNIOR (OAB 15701AS/C)
Processo 0006220-06.2007.8.24.0008/00004 (008.07.006220-7/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Bernardo Tilmann - Trata-se de Impugnação ofertada pela Brasil Telecom S.A. ao Cumprimento de Sentença nº 0006220-06.2007.8.24.0008/0003, em face de Bernado Tilmann. O prazo para impugnação é de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da penhora (art. 475-J, §1º, do CPC). No caso, o prazo terminou em 03/04/2014 e a presente impugnação foi ajuizada somente em

07/04/2014, intempestivamente, portanto. Ante o exposto, rejeito liminarmente a presente impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 739, I, c/c 475-R, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a impugnante ao pagamento das despesas processuais. Junte-se cópia desta decisão no processo de execução em apenso nº 0006220-06.2007.8.24.0008/0003. Intimem-se. Transitada em julgado a presente decisão, desapensem-se e arquivem-se os autos.

ADV: TATIANA OECHSLER (OAB 11678/SC)
Processo 0033142-50.2008.8.24.0008/00002 (008.08.033142-1/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Blusa Comércio de Importação e Exportação Blumenau Ltda. - Executado: Casa Velha Auto Center Com. de Auto Peças Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 25, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLA MARCOS SOARES (OAB 24445/SC)
Processo 0000476-88.2011.8.24.0008/00001 (008.11.000476-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Grando Representações Ltda. - Executado: Frantex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda - Executado: CS Franco Comércio e Serviços Têxteis Ltda. - Considerando que, dos veículos encontrados através do Sistema Renajud, apenas um não tinha restrição de outras unidades jurisdicionais (fls. 261-269), intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do seu interesse na penhora dos bens móveis. Com a manifestação, voltem conclusos.

ADV: CHARLES FABIAN BALBINOT (OAB 11094/SC), CELIO HOHN (OAB 15004/SC)
Processo 0010664-43.2011.8.24.0008/00001 (008.11.010664-1/01) - Impugnação à Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Barigüi Veículos Ltda. - Impugnado: Gilcelino da Costa - 3. Ante o exposto, julgo procedente a impugnação e revogo a decisão que deferiu o pedido de justiça gratuita formulado por Gilcelino da Costa nos autos 008.11.010664-1. Condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais deste incidente, na forma do § 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e translade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde o autor/impugnado deverá ser intimado a recolher as custas iniciais no prazo de 30 dias são pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC)
Processo 0012634-78.2011.8.24.0008 (008.11.012634-0) - Procedimento Ordinário - Propriedade - Autor: Franciele Cristina Santiago - Réu: João Elias - Réu: Zenita Elias - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fl. 174 (Franciele Cristina Santiago), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DARIO REBLIN (OAB 6669/SC), FELIPE RAFAEL BUERGER (OAB 18477/SC)
Processo 0017476-04.2011.8.24.0008 (008.11.017476-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Autor: Sylvia Larsen - Autor: Sylvia Larsen - Autor: Sylvia Larsen - Autor: Sylvia Larsen - Autor: Sylvia Larsen - Autor: Sylvia Larsen - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na presente ação ajuizada por Sylvia Larsen em face de Unimed Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico, para: a) Condenar a ré a pagar à assistente da autora Cardioprime Centro de Cardiologia S/S a importância de R$ 9.975,00, relativa ao custo do stent implantado na autora em março de 2011. A referida importância deverá ser corrigida monetariamente desde 05/09/2012 (fl. 162) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; b) Indeferir o pedido de indenização por danos morais. Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 3.000,00. Os honorários ficam compensados (CPC, art. 21) e a exigibilidade da parcela das custas devidas pela autora fica suspensa, por força da Lei 1.060/50.

ADV: JOSEMARY BESSA MENDES (OAB 13187/SC), LUCIANE DE SOUZA SILOCHI (OAB 16003/SC)
Processo 0020040-19.2012.8.24.0008 (008.12.020040-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Willy Moegel - Réu: Willy Moegel - Réu: Willy Moegel - Réu: Cilly Moegel - Autor: Lauro Volpi - Autor: Lauro Volpi - Autor: Lauro Volpi - Autor: Olívia Volpi - Reconvinte: Willy Moegel - Reconvinte: Cilly Moegel - Reconvinte: Cilly Moegel - Reconvinte: Cilly Moegel - Autor: Olívia Volpi - Autor: Olívia Volpi - Reconvinte: Willy Moegel - Reconvinte: Willy Moegel - Réu: Cilly Moegel - Réu: Cilly Moegel - Reconvindo: Lauro Volpi - Reconvindo: Lauro Volpi - Reconvindo: Lauro Volpi - Reconvindo: Olívia Volpi - Reconvindo: Olívia Volpi - Reconvindo: Olívia Volpi - 1. O processo está em ordem, não tem questões processuais pendentes e está apto a ingressar na fase instrutória propriamente dita. Tenho que as questões fáticas controvertidas só poderão ser plenamente esclarecidas através de prova pericial. Para executar a perícia, nomeio o engenheiro civil Cássio Roberto Pereira Modotte, CREA 128.881/D. O experto poderá ser encontrado no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, 1336, sala 125 - Blumenau, Centro - CEP 89010-903, telefone (47) 3322-7646. Intime-se o perito para, em 5 dias, informar se aceita o encargo e, em caso positivo, fazer a proposta de honorários e indicar a data que iniciará os trabalhos. O laudo deve ser apresentado ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias. Os honorários devem ser adiantados pela parte autora. Em 5 dias, as partes poderão indicar assistente técnico e formular quesitos. 2. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, cientes de que, no mesmo ato, deverão juntar os pareceres técnicos e informar se desejam produzir prova testemunhal, indicando os fatos que com ela desejam provar. A audiência de instrução e julgamento, se necessária, será designada oportunamente. Se nada fora requerido, intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: JOSEMARY BESSA MENDES (OAB 13187/SC), LUCIANE DE SOUZA SILOCHI (OAB 16003/SC)
Processo 0020040-19.2012.8.24.0008/00001 (008.12.020040-3/01) - Impugnação à Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Willy Moegel - Impugnante: Cilly Moegel - Impugnado: Lauro Volpi - Impugnado: Olívia Volpi - 3. Ante o exposto, julgo procedente a impugnação, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, revogo a decisão que deferiu o benefício da justiça gratuita. Condeno os impugnados ao pagamento das custas processuais do incidente. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Encaminhe-se cópia de todas as peças deste incidente, da inicial da ação de conhecimento e da declaração de fl. 21 ao Ministério Público, haja vista os fortes indícios de crime de falsidade. Transitada em julgado esta decisão, translade-se cópia dela e do comprovante de pagamento das custas (fl. 21) para o processo em apenso e, após, arquivem-se os autos.

ADV: JOHNAS OSCAR ZIMATH (OAB 7559/SC)
Processo 0027973-09.2013.8.24.0008 (008.13.027973-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Orlando Cipriani - Autor: Orlando Cipriani - Autor: Orlando Cipriani - Autor: Orlando Cipriani - Réu: Jefferson Luiz Cota - Réu: Jefferson Luiz Cota - Réu: Jefferson Luiz Cota - Réu: Jefferson Luiz Cota - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0012556-79.2014.8.24.0008 (008.14.012556-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: William Etmann Marques - Autor: William Etmann Marques - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o exposto, reconheço a conexão e declino da competência em favor da 5ª Vara Cível para onde determino a remessa dos autos.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0009591-94.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Seguro - Embargante: Luiz Severino - Embargado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - 3. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por Luiz Severino. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos oportunamente.

ADV: RODRIGO MENDES JOHANN (OAB 31367/SC)
Processo 0020040-19.2012.8.24.0008 (008.12.020040-3) - Procedimento Ordinário - Reconvenção - Reconvindo: Lauro Volpi - Reconvindo: Olívia Volpi - Reconvindo: Olívia Volpi - Reconvindo: Olívia Volpi - Réu: Cilly Moegel - Réu: Cilly Moegel - Reconvindo: Lauro Volpi - Reconvindo: Lauro Volpi - Réu: Willy Moegel - Réu: Willy Moegel - Réu: Willy Moegel - Réu: Cilly Moegel - Reconvinte: Willy Moegel - Reconvinte: Cilly Moegel - Reconvinte: Cilly Moegel - Reconvinte: Cilly Moegel - Autor: Olívia Volpi - Autor: Olívia Volpi - Reconvinte: Willy Moegel - Reconvinte: Willy Moegel - Autor: Lauro Volpi - Autor: Lauro Volpi - Autor: Lauro Volpi - Autor: Olívia Volpi - 1. O processo está em ordem, não tem questões processuais pendentes e está apto a ingressar na fase instrutória propriamente dita. Tenho que as questões fáticas controvertidas só poderão ser plenamente esclarecidas através de prova pericial. Para executar a perícia, nomeio o engenheiro civil Cássio Roberto Pereira Modotte, CREA 128.881/D. O experto poderá ser encontrado no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, 1336, sala 125 - Blumenau, Centro - CEP 89010-903, telefone (47) 3322-7646. Intime-se o perito para, em 5 dias, informar se aceita o encargo e, em caso positivo, fazer a proposta de honorários e indicar a data que iniciará os trabalhos. O laudo deve ser apresentado ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias. Os honorários devem ser adiantados pela parte autora. Em 5 dias, as partes poderão indicar assistente técnico e formular quesitos. 2. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, cientes de que, no mesmo ato, deverão juntar os pareceres técnicos e informar se desejam produzir prova testemunhal, indicando os fatos que com ela desejam provar. A audiência de instrução e julgamento, se necessária, será designada oportunamente. Se nada fora requerido, intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSMAR TOMAZONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIANE FRAINER BERRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0354/2015

ADV: OSNIR SIMEONI (OAB 4509/SC)
Processo 0012437-85.1995.8.24.0008/00002 (008.95.012437-8/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Malhas Lemarse Ltda - (...) Do contrário, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

ADV: HENRIQUE WILLECKE PASSOLD (OAB 30744/SC)
Processo 0006203-82.1998.8.24.0008/00001 (008.98.006203-6/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Valdecir Figueiredo - Executado: Altemir Bauler - (...) Do contrário, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

ADV: TATIANA OECHSLER (OAB 11678/SC)
Processo 0015894-23.1998.8.24.0008 (008.98.015894-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Horst Hogrefe - Executado: Marlon Beck - Executado: Wigand Beck - Intime-se a parte exequente, com urgência, para se manifestar acerca da decisão de fls. 152-157, requerendo o que entender de direito.

ADV: WALTER CARLOS SEYFFERTH (OAB 4172/SC)
Processo 0004573-54.1999.8.24.0008 (008.99.004573-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: Unidas Veículos Ltda - Réu: I.C.P. Impressora Catálogos e Pastas Ltda - Réu: Heitor Zeni - (...) Do contrário, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

ADV: JEREMIAS FELSKY (OAB 5964/SC), JONAS DE SOUZA (OAB 34034/SC)
Processo 0008205-54.2000.8.24.0008 (008.00.008205-5) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Cooperativa Mista Habitacional e de Trabalho na Construção Civil do Vale Ltda - Cohavale - Executado: Waltrudes Régis da Silva - Executado: José Arcanjo - Executado: Eliana Regis Arcanjo - Ante o exposto, reconheço a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 206, §5º, inciso I, do Código Civil. Custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado da presente, arquivem-se.

ADV: ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (OAB 81281AR/S), ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (OAB 057.435/PR), ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (OAB 014.488/SC)
Processo 0016815-06.2003.8.24.0008/00003 (008.03.016815-2/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Hospital Santa Catarina - Exequente: Clinilab Análises Clínicas S/C Ltda - Executado: Ottoni Medeiros Vianna - (...) Do contrário, intime-se a parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao processo, requerendo o que entender de direito. II - Decorrido o prazo, sem manifestação, determino a suspensão do feito, com fundamento no art. 791, III, do Código de Processo Civil e o seu arquivamento administrativo.

ADV: TATIANA CENDRON FORTES RABELLO (OAB 049.207/RS)
Processo 0024801-11.2003.8.24.0008/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Reni Maria Ferreira dos Passos - Executado: Herberto Pauli - Executado: Jucelda Maria Pauli - 1. Retifique-se a capa do processo para que passe a constar como um novo incidente de cumprimento de sentença (003), devendo figurar como exequente Reni Maria dos Passos e como executados Herberto Pauli e Jucelda Maria Pauli. 2. Intime-se a exequente para, em 30 dias, juntar aos autos documentos que evidenciem a necessidade do benefício da gratuidade judiciária. 3. Decorrido o prazo in albis ou cumprida a determinação supra, voltem conclusos ou, se as custas forem recolhidas, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, pagar voluntariamente o valor reclamado. 4. Não ocorrendo o pagamento da dívida no prazo estabelecido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, e determino a intimação da parte executada para, no prazo de 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa equivalente a 20% da dívida (art. 600, inc. IV, do CPC). 5. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os bens indicados, se for o caso, ou para atualizar o valor do

débito e requerer o que entender de direito.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)
Processo 0010444-89.2004.8.24.0008/00001 (008.04.010444-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. - Executado: Confecções Thiago Ltda ME - (...) Do contrário, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

ADV: RAFAELA DA CONCEICAO ROSSA (OAB 19402/SC)
Processo 0028864-74.2006.8.24.0008/00003 (008.06.028864-4/03) - Execução de Sentença - Honorários - Exequente: Rossa Advogados Associados - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica o Exequente intimado para em cinco dias, manifestar-se sobre o pagamento dos honorários, informado às folhas 10/13.

ADV: RAFAELA DA CONCEICAO ROSSA (OAB 19402/SC)
Processo 0028864-74.2006.8.24.0008/00004 (008.06.028864-4/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Sebastião Francisco Bruch - I - Porque manifestada em tempo hábil, recebo a impugnação ao pedido de cumprimento da sentença e atribuo a ela efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil, haja vista a aparente relevância dos seus fundamentos; o fato de o crédito em discussão estar garantido com penhora de numerário suficiente para a sua pronta satisfação, assim que definido o seu valor; e o risco de dano de difícil e incerta reparação a que ficaria sujeita a impugnante com o levantamento de valores controvertidos, diante da possibilidade de acolhimento da impugnação. II - Certifique-se nos autos da execução que houve o depósito para garantia do juízo e a existência desta impugnação recebida com efeito suspensivo. III - Intime-se a parte impugnada para responder em 15 dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0019167-92.2007.8.24.0008/00002 (008.07.019167-8/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jorge Luiz Imme - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - A ré foi condenada ao cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, a de promover "a emissão de ações correspondentes à diferença entre o total a que o autor teria direito a receber na data da integralização do capital e as que já foram subscritas a seu favor" (fls. 81-105). Inviável, portanto, o atendimento do pedido de fl. 267. Aquela petição, todavia, deixa evidente o desejo do exequente de ver cumprida a sentença. Assim, intime-se a parte executada para cumprir a sentença, emitindo as ações nela referidas, no prazo de 30 dias, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos. Intime-se a parte exequente.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0021250-81.2007.8.24.0008/00002 (008.07.021250-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marlene de Luca Rochi - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - A ré foi condenada ao cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, a de promover "a emissão de ações correspondentes à diferença entre o total a que o autor teria direito a receber na data da integralização do capital e as que já foram subscritas a seu favor" (fl. 70-77). Inviável, portanto, o atendimento do pedido de fl. 254. Aquela petição, todavia, deixa evidente o desejo do exequente de ver cumprida a sentença. Assim, intime-se a parte executada para cumprir a sentença, emitindo as ações nela referidas, no prazo de 30 dias, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos. Intime-se a parte exequente.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC)
Processo 0022463-25.2007.8.24.0008/00004 (008.07.022463-0/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Santinho Sandri - I - Porque manifestada em tempo hábil, recebo a impugnação ao pedido de cumprimento da sentença e atribuo a ela efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil, haja vista a aparente relevância dos seus fundamentos; o fato de o crédito em discussão estar garantido com penhora de numerário suficiente para a sua pronta satisfação, assim que definido o seu valor; e o risco de dano de difícil e incerta reparação a que ficaria sujeita a impugnante com o levantamento de valores controvertidos, diante da possibilidade de acolhimento da impugnação. II - Certifique-se nos autos da execução que houve o depósito para garantia do juízo e a existência desta impugnação recebida com efeito suspensivo. III - Intime-se a parte impugnada para responder em 15 dias.

ADV: ALEXANDRE BAUMGRATZ DA COSTA (OAB 13742/SC), HUMBERTO DALPASQUALE (OAB 20321/SC), EVANDRO DUARTE DOS ANJOS (OAB 24435/SC)
Processo 0012900-70.2008.8.24.0008 (008.08.012900-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: R. P. de V. - Interesdo.: S. W. - Interesdo.: R. P. - Interesdo.: J. L. T. - A. da Her.: M. F. - Interesdo.: I. dos S. - Interesdo.: C. A. T. - Interesdo.: R. P. - Interesdo.: P. C. T. - Interesdo.: M. T. M. - Interesdo.: J. T. - Interesdo.: W. T. - Interesdo.: C. L. - Rejane Petermann de Vasconcelos e outros requereram o inventário e a partilha dos bens de Maria Freygang, falecida em 24/11/2007. Segundo as últimas declarações (fls. 505-507) e o plano de partilha apresentados, a falecida, não deixou ascendentes nem descendentes, somente seus sobrinhos maiores e capazes, a saber, Sérgio Roberto Weinrich, Joana Edna Weinrich, Renice Pettermann, Renato Pettermann, Rejane Pettermann de Vasconcelos, Carlos Alberto Tillmann, Paulo César Tillmann, Jorge Luís Tillmann, Ivete dos Santos, Claudinea Leal, João Tillmann, Wilson Tillmann, Mazilda Tillmann e Marilda Tillmann Macaggi, e um patrimônio composto pelas contas bancárias mencionadas nas fls. 406, 481 e 482. Foram apresentadas as certidões fazendárias negativas e os comprovantes de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, inclusive a DIEF. Assim, atendidas as exigências legais, HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus efeitos legais, o plano de partilha apresentado na petição de fls. 505-507. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença e o pagamento das custas processuais, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando que transfira os valores depositados nas contas de titularidade da autora da herança para subconta judicial vinculada à esse processo. Ao ofício devem ser anexada cópia dos documentos de fls. 481-482. Cumprida a determinação acima pela instituição financeira, expeça-se alvará para liberação da totalidade dos valores depositados na subconta conforme o plano de partilha (fls. 505-507).

ADV: JOHN WELLINGTON SOUZA ARMADA (OAB 5956/SC)
Processo 0014057-73.2011.8.24.0008 (008.11.014057-2) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: R7 Veículos Ltda - Executado: Alexandre de Oliveira - (...) Do contrário, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

ADV: ERNESTO ZULMIR MORESTONI (OAB 11666/SC), CARLOS CESAR DESCHAMPS (OAB 26776/SC)
Processo 0015497-07.2011.8.24.0008 (008.11.015497-2) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: P. Roswadoski & Cia Ltda ME - Autor: P. Roswadoski & Cia Ltda ME - Autor: P. Roswadoski & Cia Ltda ME - Réu: Pré-Moldados 3 L do Brasil Ltda. - Réu: Pré-Moldados 3 L do Brasil Ltda. - Réu: Pré-Moldados 3 L do Brasil Ltda. - Ficam intimadas as partes de que foi designado o dia 30/11/2015, às 13:45 horas para a oitiva da testemunha Osmar Dalmolin, na 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC.

ADV: ODAIR LUIZ ANDREANI (OAB 17004/SC), FERNANDO CHARLES CIM (OAB 21597/SC), CLAUDIO CARLOS LEHN (OAB 21602/SC), JOÃO FIRMINO TORELLY BASTOS (OAB 14805/RS), PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 29956/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0016385-73.2011.8.24.0008 (008.11.016385-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Sarah Juliana de Souza - Autor: Sarah Juliana de Souza - Réu: ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A - Réu: ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A - Réu: Ademir Francisco Junges - Réu: Ademir Francisco Junges - Denunciado: HDI Seguros S/A - Denunciado: HDI Seguros S/A - Vistos para sentença. Para que produza os seus efeitos legais, homologo o acordo livremente celebrado pelas partes (fls. 251-253) e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a HDI Seguros S/A a pagar as custas processuais, com desconto de 50% previsto no art. 34 da LC nº 156/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tomadas as providências para a cobrança das custas, arquivem-se os autos, já que houve renúncia ao direito recursal (fl. 253).

ADV: JUAREZ CASTILHO (OAB 10696/SC)
Processo 0009904-60.2012.8.24.0008 (008.12.009904-4) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Posthaus Ltda. - Executado: Francisca Rodrigues de Souza - Executado: Ronilda Souza Cardoso - Para que produza os seus efeitos legais, HOMOLOGO o acordo livremente celebrado pelas partes (fls. 50-51) e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente (fl.98) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

ADV: JAISON HUMBERTO ROSA (OAB 12838/SC)
Processo 0015033-46.2012.8.24.0008 (008.12.015033-3) - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: NCA Têxtil Ltda - Réu: Jefferson Kracik Castanho - Réu: Christopher Kracik Castanho - Réu: Jonathan Kracik Castanho - Réu: Stephanie Kracik - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 241 "(...) deixei de proceder à citação de Jefferson Kracik Castanho, em virtude de não te-lo localizado na residência, assim como em seu local de trabalho e existem fortes suspeitas de que o mesmo se oculta com auxilio de terceiros. Certifico ainda que deixei de efetuar arresto em bens, visto que desconhece a existência de bens de propriedade do executado Jefferson Kracik Castanho. Certifico ainda que, deixei de citar os executados Christopher Kracik Castanho e Stephanie Kracik, visto que segundo informações obtidas com a Sra. Jadi, os mesmos não residem no local, porem não informou o atual endereço.(...)", no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DAYSE ALINE KELLERMANN (OAB 28374/SC)
Processo 0005946-95.2014.8.24.0008 (008.14.005946-3) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Eliana Gregio Simon Filippi - Autor: Eliana Gregio Simon Filippi - Autor: Eliana Gregio Simon Filippi - Autor: Eliana Gregio Simon Filippi - Autor: Eliana Gregio Simon Filippi - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Não obstante a decisão de fl. 52, para evitar nulidades futuras, tenho que a renovação da citação é medida que se impõe pelas seguintes razões: (a) o AR de fl. 47 aparentemente não foi recebido pelo banco réu; (b) a autora peticionou informando endereço diverso do mencionado na exordial (fl. 48); e (c) a certidão de fl. 50, a qual menciona que o AR de fl. 47 não foi recebido pelo destinatário. Assim, declaro nula a citação de fl. 47, bem como a certidão de fl. 58, e determino a citação do banco réu, observando-se o endereço fornecido à fl. 48.

ADV: RENATO PEREIRA GOMES (OAB 15811/SC), RENATO PEREIRA GOMES (OAB 039.070/PR)
Processo 0001155-49.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Seguro - Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Embargado: Márcio Schlindwein - 3. Ante o exposto, REJEITO os embargos declaratórios e mantenho intacta a sentença de fls. 107-114. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: SANDRA KRIEGER GONCALVES (OAB 6202/SC)
Processo 0003961-57.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Planos de Saúde - Embargante: Artur Schwinden Mattedi - Embargado: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração. Transfira-se para a conta indicada pelo perito o valor dos seus honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANDERSON JASKI SANTOS (OAB 22342/SC)
Processo 0015497-07.2011.8.24.0008 (008.11.015497-2) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: P. Roswadoski & Cia Ltda ME - Autor: P. Roswadoski & Cia Ltda ME - Autor: P. Roswadoski & Cia Ltda ME - Réu: Pré-Moldados 3 L do Brasil Ltda. - Réu: Pré-Moldados 3 L do Brasil Ltda. - Réu: Pré-Moldados 3 L do Brasil Ltda. - Ficam intimadas as partes de que foi designado o dia 30/11/2015, às 13:45 horas para a oitiva da testemunha Osmar Dalmolin, na 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC.

ADV: CLAIRTON MACEDO VALGAS (OAB 025.799/RS)
Processo 0012900-70.2008.8.24.0008 (008.08.012900-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Interesdo.: P. C. T. - Interesdo.: J. L. T. - A. da Her.: M. F. - Interesdo.: I. dos S. - Interesdo.: C. A. T. - Interesdo.: R. P. - Interesdo.: M. T. M. - Interesdo.: J. T. - Interesdo.: W. T. - Interesdo.: C. L. - Invente.: R. P. de V. - Interesdo.: S. W. - Interesdo.: R. P. - Rejane Petermann de Vasconcelos e outros requereram o inventário e a partilha dos bens de Maria Freygang, falecida em 24/11/2007. Segundo as últimas declarações (fls. 505-507) e o plano de partilha apresentados, a falecida, não deixou ascendentes nem descendentes, somente seus sobrinhos maiores e capazes, a saber, Sérgio Roberto Weinrich, Joana Edna Weinrich, Renice Pettermann, Renato Pettermann, Rejane Pettermann de Vasconcelos, Carlos Alberto Tillmann, Paulo César Tillmann, Jorge Luís Tillmann, Ivete dos Santos, Claudinea Leal, João Tillmann, Wilson Tillmann, Mazilda Tillmann e Marilda Tillmann Macaggi, e um patrimônio composto pelas contas bancárias mencionadas nas fls. 406, 481 e 482. Foram apresentadas as certidões fazendárias negativas e os comprovantes de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, inclusive a DIEF. Assim, atendidas as exigências legais, HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus efeitos legais, o plano de partilha apresentado na petição de fls. 505-507. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença e o pagamento das custas processuais, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando que transfira os valores depositados nas contas de titularidade da autora da herança para subconta judicial vinculada à esse processo. Ao ofício devem ser anexada cópia dos documentos de fls. 481-482. Cumprida a determinação acima pela instituição financeira, expeça-se alvará para liberação da totalidade dos valores depositados na subconta conforme o plano de partilha (fls. 505-507).

ADV: NICOLE SIMAS CEMIN (OAB 30322/SC)
Processo 0003961-57.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Planos de Saúde - Embargante: Artur Schwinden Mattedi - Embargado: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração. Transfira-se para a conta indicada pelo perito o valor dos seus honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSMAR TOMAZONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIANE FRAINER BERRI
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0350/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: AUTO POSTO LAS VEGAS LTDA
Processo 0004342-80.2006.8.24.0008 (008.06.004342-0) - Monitória - Autor: Auto Posto Las Vegas Ltda - Réu: Estação Vip Representações Ltda - Valor do débito: R$ 93,8 - Data do cálculo: 23/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSMAR TOMAZONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIANE FRAINER BERRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0349/2015

ADV: MARCOS AURELIO DE MELO PACHECO (OAB 11568/SC)
Processo 0014070-53.2003.8.24.0008 (008.03.014070-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Elisângela de Borba - Réu: Jaime da Silva Telles - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Elisângela de Borba , R$ 100,22

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0020041-77.2007.8.24.0008 (008.07.020041-3/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valdireni Paim de Souza - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Oi Brasil Telecom S/A, R$ 111,01

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0025417-68.2012.8.24.0008 (008.12.025417-1) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Orival Klug - Autor: Antônio Tenório da Silva - Autor: Eduino Bulegon - Réu: Oi S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Oi S/A, R$ 43,21

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau / 2ª Vara Cível
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-260, Fone: (47) 3321-9342, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Osmar Tomazoni
Escrivão: Flaviane Frainer Berri
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Recuperação Judicial nº 0025988-05.2013.8.24.0008
Autor: CF Rocha Têxtil Ltda. ME
Intimandos: todos os credores da empresa CF Rocha Têxtil Ltda. ME. Objetivo: intimação da decisão interlocutória que homologou o plano de recuperação aprovado pela Assembléia-Geral de Credores. Decisão: 1 - Conforme relatório do Administrador Judicial (fls. 791/793), a Assembleia-Geral de Credores, realizada no dia 30 de julho de 2015, por maioria, aprovou o plano de recuperação (fls. 368/437) e respectivo termo aditivo (fls. 764/767). Dos presentes, votaram pela aprovação do plano: - 100% dos integrantes da classe 1 (trabalhista); e - 98,94% dos créditos da classe 3 (quirografários). Não há credores com garantia real. Participaram da assembleia 8 credores da classe 1 e 54 da classe 3, dos quais votaram pela aprovação do plano 8 e 53, respectivamente. Dois credores votaram em separado: Banco Votorantim S/A e Banco Safra S/A (quirografários). Esses votos não foram computados nos percentuais acima explicitados, tendo em vista a apresentação das procurações fora do prazo previsto no § 4º do art. 37 da Lei n. 11.101/05. Os quóruns mínimos previstos nos arts. 37, § 2º e 45, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, necessários para a instalação da assembleia e deliberação, foram observados. O Administrador, além do relatório, juntou aos autos a ata da assembleia (fls. 794/795); a lista de presença; o credenciamento extemporâneo do Banco Votorantim S/A e do Banco Safra S/A; e a lista de votação, cuja documentação foi arquivada em local próprio (certidão de fl. 796). Durante a assembleia, a Fiação Alpina, o Banco Votorantim e o Banco do Brasil apresentaram algumas objeções relacionadas ao plano de recuperação. Além disso, anteriormente, foram apresentadas as objeções de fls. 470/471, reiterada às fls. 611/612; 485/487; 513/517; fls. 536/561; 567/582; 618/672; 756/758 e 798/802, as duas últimas pelo Ministério Público. Passo a examinar essas objeções, sem me ater, todavia, nos questionamentos pertinentes à viabilidade econômica do plano de recuperação, pois entendo que esta análise, salvo inconsistências flagrantes, cabe exclusivamente aos credores, conforme bem leciona Luiz Roberto Ayoub e Cassio Cavalli: Na esteira do quanto se afirmou acerca da soberania da assembleia-geral de credores, uma vez aprovado o plano em assembleia, o juiz deverá conceder a recuperação, sem que lhe reserve grande margem de discricionariedade. Vale dizer, "não cabendo ao Ministério Público e ao Juízo a análise da viabilidade econômica e financeira do plano de recuperação, mas tão somente aos credores". Conforme a dicção de Alberto Camiña Moreira, "[à] aprovação do plano pela assembleia de credores segue-se o pronunciamento judicial vinculado a essa vontade" (A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 288). Na mesma linha, o STF, por ocasião do julgamento do AI n. 789156-SP, sob a relatoria da ministra Carmen Lucia, consignou não caber ao magistrado "um juízo de discricionariedade do plano de recuperação, senão a análise do ponto de vista da sua legalidade". Transcrevo, em reforço, o enunciado 46 da Primeira Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, colacionado pelos doutrinadores acima indicados: Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores. 2 - Das objeções. Inicialmente, é preciso registrar que, via de regra, não cabe ao juiz examinar e decidir o mérito da objeção. Essa tarefa compete à Assembleia dos Credores, como bem esclarece Fábio Ulhoa Coelho: As oposições ao plano são interpostas pelos credores perante o juízo recuperacional, mas não é o juiz que irá apreciá-las. O julgamento das oposições é feito pelos credores, reunidos em assembleia geral, ao votarem o plano de reorganização. Não se exige que cada oposição seja posta em votação em separado pela mesa da assembleia, posto que o resultado da votação do plano importará o implícito acolhimento ou desacolhimento das razões suscitadas. No julgamento do Agravo de Instrumento 577.569-4/4-00, o relator Des. Lino Machado assentou: "Cabe à Assembleia geral de Credores julgar eventuais oposições ao plano de recuperação judicial, o qual há de prevalecer se aquele órgão julgou melhor solução a concessão do benefício legal" (Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas - 8 . ed. - São Paulo: Saraiva, 2011, p. 242). Ou seja, a assembleia de

credores, ao aprovar o plano de recuperação tal como submetido à sua consideração, implicitamente rejeita todas as objeções de ordem econômica feitas ao plano, decisão esta que é soberana e, portanto, deve, ser por todos respeitada. Excepcionalmente, algumas objeções, porque apoiadas em disposições legais expressas e em princípios norteadores dos instituto da recuperação judicial, merecem ser avaliadas por este juízo, tal como é o caso das que passo a examinar. 2.1. Das objeções feitas por credores. 2.1.1 O Banco Votorantim sustentou, na assembleia, que parte dos seus créditos são garantidos por alienação fiduciária e, por tal razão, não estão sujeitos à recuperação judicial. Esta mesma tese foi por ele levantada em impugnação oferecida ao quadro de credores (autos n. 0008084-35.2014.8.24.0008) e é la que ela deve ser decidida e não aqui, posto que relacionada ao montante do crédito e não ao plano de recuperação propriamente dito. É importante consignar que a questão, embora pendente de decisão, não inviabiliza a homologação do plano nem gera nulidade, tendo em vista que o voto respectivo, ainda que computado com o peso do crédito total, não alteraria o resultado da assembleia. 2.1.2. O Banco do Brasil, embora tendo votado pela aprovação do plano, defendeu o entendimento de que lhe assiste o direito de exigir o seu crédito dos coobrigados. O item "8", parágrafo segundo, do plano de recuperação, dispõe: "A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manterse-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados". Tenho que a cláusula transcrita é válida aos que a apoiaram, já que o titular de um direito, salvo se indisponível, pode renunciar. Não tem eficácia, porém, em relação aos que votaram pela rejeição do plano, que se abstiveram de votar e aos ausentes, haja vista que a renúncia a direitos requer, via de regra, a manifestação positiva de vontade do renunciante. Sílvio de Salvo Venosa ensina que: O silêncio, por si só, não pode ter valor algum. Uma parte poderia aproveitar-se de outra, se tal fosse válido, pelo fato do declaratório ser tímido, ter pouca diligência, ou não ter conhecimento necessários para manifestação de vontade. O puro silêncio só vale se assim a lei determinar, ou se vier acompanhado de outros fatores externos. A atitude omissiva, pura e simples, do destinatário, não tem valor algum (Direito civil: parte geral. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003. vol. 1. p. 406) (grifei e sublinhei). Muito embora não é pacífico o entendimento sobre a matéria, tenho que a melhor orientação, à qual me filio, veio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 580.551-4/0-00: Recuperação Judicial. Agravo de Instrumento. Plano de Recuperação Judicial que contém cláusula que estende os efeitos da novação aos coobrigados, devedores solidários, fiadores e avalistas. Concessão do Plano com aplicação do "cram down" do art. 58, § 1º e incisos, da LRF. A novação prevista como efeito da recuperação judicial não tem a mesma natureza jurídica da novação disciplina pelo Código Civil. Pretensão do credor de acolhimento de sua objeção colimando a nulidade da cláusula extensiva da novação aos garantidores fidejussórios (fiadores e avalistas). Nulidade não reconhecida. Validade e eficácia da cláusula em face dos credores que expressamente aprovaram o plano, por se tratar de direito disponível, que, ao assim votarem, renunciam ao direito de executar fiadores/avalistas durante o prazo bienal da "supervisão judicial". Ineficácia da cláusula extensiva da novação aos coobrigados pessoais (fiadores/avalistas) em relação aos credores presentes à Assembleia-Geral que se abstiveram de votar, bem como aos ausentes do conclave assemblear. Evidente ineficácia da cláusula no que se refere aos credores que votaram contra o plano e, a fortiori, aos credores que formularam objeção relacionada com a ilegalidade da cláusula extensiva da novação. Agravo provido, em parte, para reconhecer a ineficácia da novação aos coobrigados por débitos da recuperanda, dos quais a agravante é a credora. Extensão dos efeitos deste julgamento aos credores ausentes, abstinentes e aos que formularam objeção à cláusula hostilizada. (sublinhei). No caso, a objeção do Banco do Brasil quanto à clausula em comento não merece acolhida, haja vista que o seu repúdio se deu após encerrada a votação e depois de ter votado pela aprovação do plano, conforme consta da ata da assembleia (fl. 795). Só não estão sujeitos à questionada cláusula os que votaram pela rejeição do plano, que se abstiveram de votar e os ausentes, aos quais é assegurado o direito de intentarem ou prosseguirem com ações de cobrança contra os coobrigados. Relativamente a esses coobrigados, consequentemente, mantêm-se os protestos e anotações restritivas de crédito. A propósito desse tema, trago à colação o magistério de Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli: Precisamente por não se sujeitarem à recuperação judicial, o deferimento do processamento da recuperação judicial não suspende o curso das execuções, nem das ações monitórias, promovidas contra coobrigados com empresa devedora, bem como o plano de recuperação aprovado pela comunhão de credores e judicialmente homologado não terá o condão de modificar ou suprimir a posição creditícia do credor em relação aos coobrigados com a empresa devedora. Ademais, se há deferimento do processamento de recuperação judicial em favor de sociedade empresária, não há a suspensão das execuções movidas contra sócio a quem se imputou responsabilidade, como ocorre em caso de desconsideração de personalidade jurídica. (A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 68-69). 2.2. Das alegações do Ministério Público: 2.2.1. Quanto ao prazo de pagamento dos créditos trabalhistas. O plano prevê que o pagamento desses credores se dará no prazo de até 12 meses contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação. Entende o Ministério Público que o pagamento deve ser de imediato ou em prazo não superior a 30 dias contados da publicação da decisão homologatória. Sem dúvida, o plano, nesta parte, não se amolda aos propósitos da Lei 11.101/2005, que deu tratamento preferencial a esse tipo de crédito. Computando-se o prazo para o pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do plano de recuperação, é inevitável que surjam distorções graves que comprometem um dos fins sociais da lei, qual seja, o de priorizar a satisfação dos créditos dos trabalhadores, num prazo máximo de 12 meses, desde que conhecido o quantum debeatur. Assim, entendo que a solução mais justa é a de fixar o marco inicial do prazo para pagamento dos credores trabalhistas como sendo a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação. Nem pode a recuperanda alegar não ter condições de honrar essa obrigação, sob pena de confessar ter feito um plano que só terá condições de cumprir na hipótese de haver recurso. 2.2.2. Quanto a correção monetária e aos juros. Entende o Ministério Público que, embora omisso o plano, os créditos trabalhistas devem sofrer a incidência de correção monetária e de juros. No tocante a correção monetária, a objeção procede, pois ela decorre de lei e nada acrescenta, apenas evita a perda do poder de compra da moeda e, por consequência, o enriquecimento ilícito. Portanto, os créditos trabalhistas deverão ser atualizados monetariamente por ocasião do pagamento. Já no tocante aos juros, porém, razão não assiste do Ministério Público. Isto porque, nada dispondo a LRF sobre o assunto, não se pode dizer que o plano, por não prever a incidência de juros, tenha afrontado o ordenamento jurídico.Vale lembrar que o plano de recuperação foi aprovado sem ressalvas neste ponto, por ampla maioria dos trabalhadores. Não há razão, pois, para modificá-lo, quanto mais que o poder de compra do salário é preservado pela incidência da correção monetária. Esta matéria já foi assim enfrentada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: Agravo de instrumento. Falência. Plano de recuperação judicial. Alegação de omissão quanto à fixação da forma de incidência de encargos ao valor a ser pago. Não infringência ao artigo 54 da Lei de Quebras. Atendimento do prazo estabelecido em lei para pagamento de créditos trabalhistas ou decorrentes de créditos oriundos de acidente do trabalho. Aplicação do instituto do "cram down". (AI nº 70018219824, j. 19.4.2007). 3 - Das certidões negativas de débitos tributários. Não obstante a exigência contida no art. 57 da Lei 11.101/2005, entendo

não se poder condicionar a concessão da recuperação à apresentação das certidões negativas de débitos tributários. Sigo, nesta parte, a orientação doutrinária e jurisprudencial majoritária, bem sintetizada na decisão do TJRS, proferida no AI n. 70053308920: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIAS E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROVA DA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS. DISPENSABILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA NORMA. Trata-se de agravo de instrumento tirado em face da decisão singular que concedeu a recuperação judicial das empresas agravadas sem a apresentação de comprovação da regularidade tributária. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência soberana e superior do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei Federal n. 11.101/2005). Nesse contexto, com os corolários e os princípios que adornam a novel legislação que permite e viabiliza, ao invés do decreto falimentar, a possibilidade da recuperação empresarial, não há espaço para a interpretação literal e restrita dos arts. 57, in fine, da mesma Legislação e art. 191-A do CTN que exigem a apresentação de "certidão negativa de débitos tributárias ou quitação de todos os tributos" como condição para a concessão da recuperação judicial. Não há empresa à beira da falência, em dificuldades financeiras, que não apresente débitos fiscais. É possível uma sobrevida empresarial sem o pagamento dos tributos, mas impossível sem os pagamentos dos insumos e fornecedores. Os tributos podem ser alvo de parcelamento, sem prejuízo da concessão da recuperação judicial. Inteligência do art. 68 da LRJF. A orientação do egrégio STJ, mais consentânea com a realidade social e sensível à situação empresarial tem emprestado interpretação teleológica e axiológica ao art. 57 da LRJF e art. 191-A do CTN, para o fim de dispensar, para efeito de concessão de Recuperação Judicial Empresarial, a apresentação de prova "quitação de todos os tributos" ou, mesmo, certidão positiva com efeito de negativa. Logo, pertinente e possível a homologação do plano de Recuperação Judicial sem a prévia apresentação de certidão negativa tributária ou ausência de certidão positiva com efeito de negativa, a despeito dos arts. 57 da LRJF e 191-A do CTN. Decisão concessiva da Recuperação Judicial que se mantem na íntegra. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70053308920, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 24/10/2013). 4. Da remuneração do Administrador Judicial. Considerando os parâmetros delineados pelo legislador no art. 24 da Lei n. 11.101/2005, o empenho e a capacidade demonstrados pelo Administrador Judicial, arbitro seus honorários em 2% do total devido aos credores submetidos à recuperação judicial, descontandos os valores recebidos a título de ajuda de custo (R$ 6.000,00 mensais - fl. 438). Quanto os pagamentos mensais atingirem 60% do montante total dos honorários devidos, a recuperanda passará a depositar as mensalidades subsequentes em juízo, para que se atendida a regra do §2º do art. 24 da Lei 11.101/2005. O valor dos honorários poderá ser revisto no caso de falência. 5 - Outras providências. 5.1. Às fls. 715/717 a recuperanda requer a autorização judicial para repactuação do crédito representado pela Cédula de Crédito Bancário n. 20.1660.737.0000003-04 junto à Caixa Econômica Federal. A pretensão obteve parecer favorável do Ministério Público. Considerando que se trata de crédito extraconcursal, que não houve alteração da garantia nem há óbice legal, defiro o pedido. 5.2. No que toca à cessão de crédito noticiada às fls. 769/780, mister aguardar a prévia manifestação do Administrador Judicial. 6 – Decisões 6.1. Ante o exposto, homologo a decisão da Assembleia-Geral de Credores e concedo a recuperação judicial à empresa CF Rocha Têxtil Ltda., CNPJ 05.908.583/0001-77, com fundamento no art. 58, caput, da Lei 11.101/2005, com as seguintes ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 368/437 e termo aditivo de fls. 764/767: 6.1.1. Em relação aos credores que votaram pela rejeição do plano, que se abstiveram de votar e aos ausentes, é assegurado o direito de intentarem ou prosseguirem com ações contra os coobrigados, bem como a manutenção dos protestos e anotações restritivas de créditos desses coobrigados. 6.1.2. Quanto aos créditos trabalhistas, o marco inicial do prazo para pagamento é a data da publicação da presente decisão. 6.1.3. Os créditos de natureza trabalhista devem ser atualizados monetariamente por ocasião do pagamento. 6.2. Rejeito a objeção formulada pelo Banco do Brasil S/A. 6.3. Arbitro os honorários do Administrador Judicial em 2% do total devido aos credores submetidos à recuperação judicial, observadas as disposições dos 24 e seus parágrafos da Lei 11.101/2005 e o explicitado no item "5" supra. 6.4. Autorizo a empresa em recuperação a repactuar com a Caixa Econômica Federal o débito representado pela Cédula de Crédito Bancário n. 20.1660.737.0000003-04. 6.5. Intime-se o administrador judicial para, em 10 dias, dizer e requerer o que de direito em relação ao contido na petição e documentos de fls. 769/780. 6.6. Publique-se e registre-se esta decisão e intimem-se: (a) os credores, através de edital a ser publicado no Diário Oficial e em jornal de circulação nacional e regional; (b) a recuperanda, na pessoa do seu procurador; (c) o Administrador Judicial; (d) a representante do Ministério Público; e, (e) o Procurador da Fazenda Estadual. Prazo Fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Blumenau (SC), 27 de outubro de 2015.
Flaviane Frainer Berri
Chefe de Cartório - matr. 13.569
Autorizada pela Portaria nº 03/2011

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO JOSÉ LEBARBENCHON ANGULSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUITA HEINZLE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0638/2015

ADV: MARA DENISE POFFO WILHELM (OAB 12790/SC)
Processo 0005978-57.2001.8.24.0008/00002 (008.01.005978-1/02) - Execução de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Autor: Posto de Gasolina Moretto Ltda - Réu: Alexandre Jose Raimundo da Silva - III - Assim, INDEFIRO o pedido de extinção do feito, nos moldes do artigo 267, IX, do CPC. Outrossim, SUSPENDO o curso da presente ação, a fim de que seja promovida a habilitação dos herdeiros ou sucessores de Alexandre José Raimundo da Silva, nos moldes do artigo 1.055 do CPC. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a regularização do polo passivo do presente feito com a substituição do falecido pelo espólio, comprovada a existência de inventário, ou caso negativo, pelos sucessores do de cujus, com a inclusão de todos os seus herdeiros, devidamente qualificados e com os seus respectivos endereços informados. De outro lado, intime-se a exequente para, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito. Facultada a possibilidade de desistência do feito, nos moldes do artigo 26 do CPC.

ADV: ALEXANDRE JOSE RAIMUNDO DA SILVA (OAB 4970/SC), JULIO CESAR LOPES (OAB 5463/SC)
Processo 0005978-57.2001.8.24.0008/00003 (008.01.005978-1/03) -

Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Alexandre Jose Raimundo da Silva - Impugnado: Posto de Gasolina Moretto Ltda - Diante do falecimento do executado/impugnante, aguarde-se a manifestação do impugnado nos autos principais (0005978-57.2001.8.24.0008).

ADV: ROSELI SARDAGNA (OAB 12797/SC)
Processo 0014897-98.2002.8.24.0008 (008.02.014897-3) - Procedimento Ordinário - Ressarcimento do Dano - Autor: Teresa da Silveira - Autor: Cláudia Regina da Silveira - Réu: Darci Teixeira - Réu: Edgar Tamanini Vieira - Réu: Luis Alberto Alves - Réu: Valdemar Tamanini - Intime-se a procuradora que peticionou à fl. 349, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer o documento de nomeação da causídica para atuar como defensora dativa.

ADV: ARTUR LUIZ LAUTH (OAB 2613/SC), VALMIR PEDRO CARDOSO (OAB 7560/SC)
Processo 0002537-63.2004.8.24.0008 (008.04.002537-0) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Momento Engenharia de Construção Civil Ltda. - Executado: Artur Luiz Lauth - III - Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e, em consequência, com espeque no art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTO o feito. Eventuais custas, pela parte devedora. P. R. I e, após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: JEREMIAS FELSKY (OAB 5964/SC), JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (OAB 20083AS/C), JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (OAB 20083/SC), JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (OAB 201035/SP), JORGE LUIZ DE ALVES RODRIGUES (OAB 20661/SC)
Processo 0019772-09.2005.8.24.0008/00001 (008.05.019772-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Aledir Margareth Airoso - Executado: Fernando Luiz Hamann - Executado: Galaxy Brasil Ltda (Directv) - III - Diante do acima exposto, expeça-se alvará, conforme requerido à fl. 331, devendo a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados bancários da autora ou de seu procurador, tendo em vista que este detém poderes para receber. (fl. 15). IV - Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer o cálculo atualizado do débito remanescente.

ADV: JORGE LUIZ DE ALVES RODRIGUES (OAB 20661/SC)
Processo 0019772-09.2005.8.24.0008/00002 (008.05.019772-7/02) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Jeremias Felsky - Executado: Fernando Luiz Hamann - Executado: Galaxy Brasil Ltda (Directv) - Fica intimado o executado para dar cumprimento ao item II, do despacho de fl. 50:II Após, intime-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente, conforme cálculo apresentado à fl. 49.

ADV: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC)
Processo 0016797-09.2008.8.24.0008/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Bothomé Advogados Associados - Executado: Hannelore Lemke - Executado: Vilma Teresa Henn Costa - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o pagamento noticiado às fls. 83/85, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC)
Processo 0016797-09.2008.8.24.0008/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Bothomé Advogados Associados - Executado: Hannelore Lemke - Executado: Vilma Teresa Henn Costa - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento noticiado às fls. 89/91, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROSE MARY STRELOW ENGELS (OAB 11312/SC), OSWALDO ZIMATH JR (OAB 3198/SC)
Processo 0021476-18.2009.8.24.0008/00001 (008.09.021476-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nilton César Romualdo - Executado: Marcio Marques Antunes - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABIO ANDREI DE NOVAIS (OAB 17597/SC)
Processo 0010359-93.2010.8.24.0008 (008.10.010359-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Mari Terezinha do Nascimento Lemes - Autor: Mari Terezinha do Nascimento Lemes - Réu: Viação Verde Vale Ltda. - Réu: Viação Verde Vale Ltda. - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Fica intimado o REQUERENTE, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 295, no prazo de 5 (cinco) dias e que segue transcrita: "(...) Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação de Mari Terezinha do Nascimento Lemes, em virtude de de não ter sido encontrado quando das diligências, deixei cópia das peças com Emanuele Lemes. Dou fé. Diligências: 1 Resumo dos atos/diligênciasAto: IntimaçãoPessoa: Mari Terezinha do Nascimento LemesDiligência: 29/10/2015 as 10:00 - local: Rua Santa Maria, nº 2.272, bloco 4, ap. 31 - Progresso (CEP 89027-200) - Blumenau/SC (distância 0 km)." CASO QUEIRA, PODERÁ, ATRAVÉS DE PETIÇÃO, INFORMAR SEU COMPARECIMENTO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

ADV: OLIMPIO ERNESTO BASSO (OAB 9016/SC), MARGARETH UGARTE CALVET DA SILVEIRA (OAB 17581/SC)
Processo 0010996-44.2010.8.24.0008 (008.10.010996-6) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Liminar - Réu: Terezinha Miranda de Souza - Réu: Terezinha Miranda de Souza - Réu: Evelasio Ayroso - Réu: Evelasio Ayroso - Autor: Varig S/A Viacao Aerea Riograndense - Autor: Varig S/A Viacao Aerea Riograndense - Réu: Nilo dos Santos - Réu: Nilo dos Santos - Itis positis, julgo procedente o pedido inicial e, por conseguinte, condeno os réus, solidariamente, na qualidade de fiadores, ao pagamento dos alugueres correspondente ao período de novembro de 2009 ao mês de julho do ano de 2010 (data em que houve a desocupação voluntária do imóvel), cujo montante deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, acrescido de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 10% (dez por cento), desde cada vencimento (artigo 397 do CC). Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, ex vi do disposto no artigo 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. Suspendo a cominação, entretanto, relativamente à ré Terezinha Miranda de Souza, eis que lhe defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido constante no ofício de fls. 100/102, deferindo-se a penhora do rosto nos presentes autos. Expeça-se o competente termo e, ainda, oficie-se ao respectivo Juízo dando conta da presente decisão e de que não há, até o presente momento, valores depositados na demanda, não tendo ocorrido a purgação da mora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: LAERCIO CRISTOFOLINI (OAB 8702/SC), MARCELO SPENGLER (OAB 30259/SC)
Processo 0019749-87.2010.8.24.0008 (008.10.019749-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Marcia Sella - Autor: Dandara Gabriely Sella - Réu: Lindomar Ferreira de Souza - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC)
Processo 0010033-02.2011.8.24.0008 (008.11.010033-3) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda. - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda. - Executado: Adailton Ribeiro - Executado: Adailton Ribeiro - Executado: Marli da Cunha Ribeiro - Executado: Marli da Cunha Ribeiro - Fica intimado o advogado do requerente para retirar o edital de fls. 132, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo informar ao

cartório a data provável das duas publicações necessárias, para que este providencie a publicação no Diário Eletrônico dentro do prazo de 15 dias, na forma do art. 232, inc. II, do CPC.

ADV: VALMIR PEDRO CARDOSO (OAB 7560/SC), LETICIA GARCIA DOS SANTOS (OAB 21010/SC)
Processo 0501254-98.2011.8.24.0008 (008.11.501254-8) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Comunidade Evangélica de Blumenau - Escola Barão do Rio Branco - Executado: Regina Adélia Holetz - Ante o exposto, JULGO EXTINTA, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, a presente Execução de Título Extrajudicial, por abandono de causa, com fulcro no artigo 267, III, c/c o § 1º, c/c o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas, pela exeqüente Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), IVAN NAATZ (OAB 9145/SC)
Processo 0013290-35.2011.8.24.0008 (008.11.013290-1) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Autor: José Gandin - Autor: José Gandin - Réu: Bradesco Banco Múltiplo S/A - Réu: Bradesco Banco Múltiplo S/A - Réu: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Réu: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Réu: Rede de Postos Mime Ltda - Réu: Rede de Postos Mime Ltda - Fica intimado o REQUERENTE, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 241, no prazo de 5 (cinco) dias, e que segue transcrita: "(...) Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, dirigi-me ao local indicado e, após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação de Fabiano Gabriel da Costa, em virtude de não tê-lo localizado e, conforme informações colhidas junto ao seu padrasto Sr. Izio, o mesmo mudou-se para Abelardo Luz/SC há cerca de 6 meses. Dou fé. Diligências: 1 - Resumo dos atos/diligências - Ato: IntimaçãoPessoa: Fabiano Gabriel da CostaDiligência: 13/10/2015 as 14:55 - local: Rua Hermann Klitzke, nº 19 - Fortaleza (CEP 89057-235) - Blumenau/SC (distância 0 km) ." CASO QUEIRA, PODERÁ, ATRAVÉS DE PETIÇÃO, INFORMAR SEU COMPARECIMENTO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

ADV: DAYSE ALINE KELLERMANN (OAB 28374/SC)
Processo 0009555-57.2012.8.24.0008 (008.12.009555-3) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Roselaine Krieger - Executado: Débora Gaulke - Ante o exposto, JULGO EXTINTA, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, a presente Execução de Título Extrajudicial proposta por Roselaine Krieger em face de Débora Gaulke, por abandono de causa, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas, pela exeqüente. Publique-se, registre-se e intime-se.

ADV: MARCELO LUIZ RAMOS (OAB 12039/SC), NILSON DOS SANTOS (OAB 16612/SC), DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC)
Processo 0015128-76.2012.8.24.0008 (008.12.015128-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Paulo Henrique dos Santos - Autor: Paulo Henrique dos Santos - Autor: Paulo Henrique dos Santos - Autor: Paulo Henrique dos Santos - Denuncte.: Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. - Denuncte.: Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. - Denuncte.: Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. - Denuncte.: Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. - Réu: Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. - Réu: Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. - Réu: Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. - Réu: Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 15h30min, para inquirição de testemunhas na 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC (carta precatória n. 0002177-91.2015.8.24.0025.

ADV: HENRIQUE KLOCH (OAB 9684/SC)
Processo 0018788-78.2012.8.24.0008 (008.12.018788-1) - Execução de Título Extrajudicial - Ensino Superior - Exequente: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. - FAMEBLU - Executado: Fabiano Voltolini - Intime-se a parte exequente, por meio de publicação no Diário da Justiça eletrônico, para dar impulso ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, § 1.º, CPC. Não havendo manifestação, intime-se, a parte exequente, por AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)
Processo 0023826-23.2002.8.24.0008 (008.02.023826-3) - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Autor: José Evandro dos Santos - Autor: José Evandro dos Santos - Réu: Ball Veículos Multimarcas Ltda - Réu: Ball Veículos Multimarcas Ltda - I. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe quais as cooperativas e seus respectivos endereços pretende que sejam oficiadas. II. Com a resposta, expeça-se ofício de constatação para as instituição elencadas, a fim de que se verifique a existência de conta (s) de titularidade dos executados. III - Com a resposta, que deverá ficar arquivada em Cartório, por conta do sigilo bancário, e dela só podendo ter vista as partes e seus procuradores, e realizadas as demais consulta que dar-se-á certidão nos autos, intime-se a parte exequente para, cientificada de tais informações, dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Nesse mesmo prazo, traga planilha atualizada do débito, a fim de instruir eventual mandado de penhora a ser expedido. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0019844-15.2013.8.24.0008 (008.13.019844-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Clarice Terezinha Junges - Autor: Clarice Terezinha Junges - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRÉ MURILO MROZKOWSKI (OAB 22971/SC)
Processo 0601144-05.2014.8.24.0008 (008.14.601144-6) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Denunciado: Allianz Seguros S/A - Denunciado: Allianz Seguros S/A - Autor: Douglas Roberto Stiehler - Autor: Douglas Roberto Stiehler - Autor: Douglas Roberto Stiehler - Réu: Upemaq Máquinas e Serviços Ltda - Réu: Upemaq Máquinas e Serviços Ltda - Réu: Upemaq Máquinas e Serviços Ltda - Denunciado: Allianz Seguros S/A - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 219 ("Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação de Douglas Roberto Stiehler, em virtude de não mais residir no endereço e segundo fui informado o mesmo mudou-se para o bairro da Velha em local que não souberam informar.. Dou fé. Diligências: 1 Resumo dos atos/diligências Ato: Intimação Pessoa: Douglas Roberto StiehlerDiligência: 29/10/2015 as 13:50 - local: Rua Rui Barbosa, nº 3375 - Progresso (CEP 89026-601) - Blumenau/SC (distância 0 km) . Blumenau, 29 de outubro de 2015. José Carlos Biz"), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAQUEL EUNICE TOMAZ (OAB 34414/SC)
Processo 0011574-65.2014.8.24.0008 (008.14.011574-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Márcio Roepcke - Autor: Márcio Roepcke - Autor: Márcio Roepcke - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 159, no prazo de 5 (cinco) dias e que

segue transcrita: "(...) Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação de Márcio Roepcke, em virtude dele não residir mais no local há cerca de 1 ano, sendo que a casa está desocupada e à venda, conforme informou Luciana, a proprietária. Dou fé. " CASO QUEIRA, PODERÁ, ATRAVÉS DE PETIÇÃO, INFORMAR SEU COMPARECIMENTO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

ADV: ADRIANE GRATSCH THIEM (OAB 8790/SC)
Processo 0013072-02.2014.8.24.0008 (008.14.013072-9) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Autor: AZJ Prosperità Administradora de Bens Ltda - Réu: Coerência Comércio e Confecções Ltda. EPP - Réu: Célio Laurentino - Fica intimado o advogado do requerente para retirar o edital de fls. 129, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo informar ao cartório a data provável das duas publicações necessárias, para que este providencie a publicação no Diário Eletrônico dentro do prazo de 15 dias, na forma do art. 232, inc. II, do CPC.

ADV: MURILO TADEU MEDEIROS (OAB 7369/SC)
Processo 0603630-60.2014.8.24.0008 (008.14.603630-9) - Carta Precatória Cível - Penhora - Exequente: Rogério Renato Krueger - Exequente: RRK Comércio e Representações Ltda. ME - Executado: Rio Branco Agenciamento e Assessoria Mercantil Ltda. - Fica intimado o exequente, para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, acerca da certidão de fls, 85, qual seja: " Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à penhora por não ter encontrado o bem indicado no mandado, e segundo informações prestadas pela Sra. Adriana a empresa executada possui como endereço aquele indicado no mandado, contudo a Sra. Josiane não reside no local, mas sim no bairro Garcia, estando o automóvel na posse desta. Indagado, ainda, ao zelador, Sr. Anilton, este confirmou que a Sra. Josiane não reside no endereço do mandado tampouco visualizou, no local, o automóvel indicado. Dou fé".

ADV: CONRADO ZIMMERMANN FILHO (OAB 9331/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0018803-76.2014.8.24.0008 (008.14.018803-4) - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - Autor: Guido Haake - Autor: Guido Haake - Autor: Guido Haake - Réu: BV Financeira S/A - Réu: BV Financeira S/A - Réu: BV Financeira S/A - Tendo em vista os atos autocompositivos das partes e tratando-se de direitos disponíveis com o preenchimento dos requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo, firmado entre as partes. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Eventuais custas pela parte ré, conforme o pactuado, com base no valor acordado, devendo-se observar, se for o caso, o disposto no artigo 34, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Honorários advocatícios, conforme o acordado.

ADV: EDUARDO FRANÇA ROMEIRO (OAB 037.635/PR)
Processo 0021502-16.2009.8.24.0008 (008.09.021502-5) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Valmir da Silva - Executado: Kriatom Lavanderia Ltda. ME - Executado: Sonia Regina Pereira dos Santos - Executado: José Bertolino Santos - Executado: Vivian Cristina Pereira - 1. Considerando que decorreu o prazo requerido pelos executados às fls. 130, intime-se o advogado Eduardo França Romeiro novamente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual. 2. Após, cumpra-se nos termos do despacho de fls. 110-111.

ADV: MARCOS JARDIM (OAB 19613/SC)
Processo 0005492-28.2008.8.24.0008 (008.08.005492-4) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Doroteu Cesar Lohn - Executado: Distribuidor de Atacado e Varejo Amigão Ltda - À luz do exposto, INDEFIRO a renúncia apresentada pelos procuradores da executada até que seja comprovada a cientificação dela. Intime-se. 2. Intime-se a exequente, por meio de publicação no Diário da Justiça eletrônico, para dar impulso ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, § 1.º, CPC. Não havendo manifestação, intime-se, a parte exequente, por AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO JOSÉ LEBARBENCHON ANGULSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUITA HEINZLE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0642/2015

ADV: MARIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724/SC)
Processo 0000920-78.1998.8.24.0008 (008.98.000920-8) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Mercantil Finasa S/A São Paulo - Executado: Klaus Weber - Executado: Eliana Doerlitz - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SERGIO EDUARDO GAERTNER HAMES (OAB 9298/SC), ANDRE JENICHEN (OAB 14047/SC)
Processo 0015613-96.2000.8.24.0008/00003 (008.00.015613-0/03) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Andre Jenichen - Exequente: Andre Jenichen - Executado: Clube Atlético Bragantino - Executado: Clube Atlético Bragantino - III - POSTO ISSO, com espeque no art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTO o feito. Eventuais custas, pela parte devedora. Expeça-se alvará conforme requerido à fl. 171, independente de trânsito em julgado, dos valores de fl. 144, conforme dados bancários de fl. 489 (processo apenso), cujo valor corresponde ao pagamento pelo executado da primeira parcela dos honorários advocatícios firmados no acordo de fl. 487-491 (item "3") dos autos n. 0015613-96.2000.8.24.0008/004. Translade-se cópia desta sentença nos autos 0015613-96.2000.8.24.0008/004, uma vez que dita sentença demonstra a quitação pelo executado da primeira parcela dos honorários na composição dos autos apensos.

ADV: SERGIO EDUARDO GAERTNER HAMES (OAB 9298/SC), ANDRE JENICHEN (OAB 14047/SC)
Processo 0015613-96.2000.8.24.0008/00003 (008.00.015613-0/03) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Andre Jenichen - Exequente: Andre Jenichen - Executado: Clube Atlético Bragantino - Executado: Clube Atlético Bragantino - Às fls. 179 houve informação da Chefe de Cartório acerca da falta de CNPJ para expedição de alvará, da falta de procuração para pessoa jurídica e do acordo de fl. 33 entre a distribuição de honorários sucumbenciais entre o exequente e a sociedade Barbieri, Pinheiro Neto e Advogados Associados. Compareceu o exequente, às fls. 180-182, trazendo aos autos, o CNPJ da sociedade de advogados, substabelecimento à pessoa jurídica nestes autos e nos apensos, bem como petição em conjunto com o procurador subscritor do acordo de fl. 33 dando quitação acerca daquele acordo. À luz do exposto, tendo em vista que a parte exequente trouxe dados e o documento faltante para expedição de alvará, bem como diante da quitação de fl. 182, cumpra-se a decisão de fl. 173.

ADV: SERGIO EDUARDO GAERTNER HAMES (OAB 9298/SC), ANDRE JENICHEN (OAB 14047/SC)
Processo 0015613-96.2000.8.24.0008/00004 (008.00.015613-0/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Massa Falida de Blumenau Esporte Clube - Executado: Clube Atlético Bragantino - Determino a suspensão do processo nos moldes da decisão de fls. 544-546. Caso haja manifestação de alguma das partes, venham os autos conclusos.

ADV: OSNIR SIMEONI (OAB 4509/SC), FERNANDO MAYERLE (OAB 8958/SC), JOAO PAULO CARLINI (OAB 20298/SC)
Processo 0009972-59.2002.8.24.0008/00002 (008.02.009972-7/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Texto Industria e Comércio de Confecções - Executado: Gilmar Mueller - DEFIRO o pedido formulado pelo exequente à fl. 284 e, em consequência, com sucedâneo no artigo 791, III, do CPC, SUSPENDO o processo por 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o lapso de suspensão, o credor deverá prover, independente de nova intimação, o devido impulso ao feito, no prazo de cinco dias. Caso flua sem manifestação, nos termos do art. 267, § 1.º, do CPC, intime-se o Banco exequente, via correspondência com AR, para dar prosseguimento ao feito, no prazo 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: OSNIR SIMEONI (OAB 4509/SC), FERNANDO MAYERLE (OAB 8958/SC)
Processo 0009972-59.2002.8.24.0008/00003 (008.02.009972-7/03) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Osnir Simeoni - Exequente: Osnir Simeoni - Executado: Texto Industria e Comércio de Confecções - Executado: Texto Industria e Comércio de Confecções - Executado: Gilmar Mueller - Executado: Gilmar Mueller - DEFIRO o pedido formulado pelo exequente à fl. 76 e, em consequência, com sucedâneo no artigo 791, III, do CPC, SUSPENDO o processo por 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o lapso de suspensão, o credor deverá prover, independente de nova intimação, o devido impulso ao feito, no prazo de cinco dias. Caso flua sem manifestação, nos termos do art. 267, § 1.º, do CPC, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO TEODORO (OAB 23812/SC)
Processo 0002745-81.2003.8.24.0008 (008.03.002745-1) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Dirceu Viviani - Executado: Flávio Koji Hayashi - À vista de os embargos de terceiros nos autos nº 008.02.016064-7 terem sido julgados e considerando que o lapso temporal pleiteado pela exequente (fl. 152) já ter se escoado, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, dando conta da penhora no rosto dos autos do processo mencionado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III, § 1º, do CPC. Transcorrido esse prazo sem manifestação, intime-se a exequente pessoalmente por AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

ADV: LEONARD THOMAS ARTHUR NIGEL PEGLER (OAB 5559/SC), DIEGO MAY GARCIA (OAB 34687/SC), CLÓVIS DARRAZÃO (OAB 13037/SC)
Processo 0005541-74.2005.8.24.0008/00005 (008.05.005541-8/05) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Clóvis Darrazão - Executado: Leonard Thomas Arthur Nigel Pegler - Nessa conformidade, HOMOLOGO a desistência do exequente para que surta seus efeitos de direito, e, por corolário, JULGO EXTINTO o feito com espeque no inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente, já que desistiu do feito, nos moldes do artigo 26 do CPC. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a baixa da restrição inserida no registro do imóvel/garagem indicado à penhora. Proceda ao levantamento da penhora de fl. 105. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobrevindo resposta pelo exequente, comprovando a retirada da restrição, com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: ROSELI SARDAGNA (OAB 12797/SC)
Processo 0014077-69.2008.8.24.0008 (008.08.014077-4) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Alzira Maurer - Executado: Vanusa Fátima de Souza Carneiro - 1. INDEFIRO o pedido formulado pela exequente à fl. 99. É ônus da parte diligenciar para obter informações sobre bens do devedor passíveis de penhora. Não cabe transferir esta tarefa para o Poder Judiciário. Ademais disso, já foram realizadas diversas consultas por intermédio dos sistemas INFOSEG (fl. 84), INFOJUD (fl. 86), sendo, inclusive, oficiado à Receita Federal (fl. 89), visando encontrar bens da executada. Ressalte-se que as partes não dependem da intervenção judicial para a composição, devendo, tão-somente, ser comunicada aos autos para a homologação e posterior extinção do feito. 2. Intime-se a parte exequente, por meio de publicação no Diário da Justiça eletrônico, para dar impulso ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, § 1.º, CPC. 3. Não havendo manifestação, intime-se, a parte exequente, por AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FABIO ANDREI DE NOVAIS (OAB 17597/SC)
Processo 0009532-19.2009.8.24.0008/00001 (008.09.009532-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sociedade Educacional Verde Vale Ltda. - Executado: Jussara Lígia Gonçalves - II - Por todo o exposto, forte no art. 791, III, do CPC, SUSPENDO o processo durante o prazo requerido pela parte exequente. Transcorrido o lapso de suspensão, o credor deverá prover, independente de nova intimação, o devido impulso ao feito, no prazo de cinco dias. Caso flua sem manifestação, nos termos do art. 267, § 1.º, do CPC, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo 48 horas, sob pena de extinção.

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC)
Processo 0002045-61.2010.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Seguro - Exequente: Lucas Schernikau - Executado: Centauro Seguradora S/A - Fica intimado o exequente do estorno do pedido de saque, para efetuar a correção dos dados bancários para expedição de novo pedido de saque.q

ADV: JOAO PAULO MOREIRA DA COSTA (OAB 7888/SC)
Processo 0010904-95.2012.8.24.0008 (008.12.010904-0) - Alvará Judicial - Sucessões - Requerente: Marcelo Aparecido Sabel - Fica intimado o procurador do requerente, para no prazo de 10(dez) dias, maniffestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls, 107, qual seja: " Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação de Sergio Loacyr da Silva, em virtude de não mais residir no loca, conforme informações obtidas com o morador da casa da frente. Dou fé".

ADV: CÉLIO NONAT NERY MEDEIROS (OAB 29952/SC), RICARDO KLINTWORT (OAB 33994/SC)
Processo 0007912-30.2013.8.24.0008 (008.13.007912-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Mab - 21 Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Autor: Mab - 21 Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Autor: Mab - 21 Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Réu: Voo Terrestre Transporte Ltda - Réu: Voo Terrestre Transporte Ltda - Réu: Voo Terrestre Transporte Ltda - Tendo em vista os atos autocompositivos das partes e tratando-se de direitos disponíveis com o preenchimento dos requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo, firmado entre as partes. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. HOMOLOGO ainda, a renúncia ao direito de

recorrer. Eventuais custas pela parte ré, conforme o pactuado, com base no valor acordado, devendo-se observar, se for o caso, o disposto no artigo 34, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Honorários advocatícios, conforme o acordado.

ADV: RENATO OSMAR WOTTRICH (OAB 30247/SC)
Processo 0501490-79.2013.8.24.0008 (008.13.501490-2) - Monitória - Cheque - Autor: Cecília Spachinski - Autor: Cecília Spachinski - Autor: Cecília Spachinski - Réu: Reinaldo Antônio Domingos - Réu: Reinaldo Antônio Domingos - Réu: Reinaldo Antônio Domingos - Fica intimado o procurador do réu, para no prazo de 10(dez) dias, retirar o cheque solicitado na petição de fls, 60.

ADV: NELSON LUIS TESTONI (OAB 8295/SC), IVAN NAATZ (OAB 9145/SC)
Processo 0022576-66.2013.8.24.0008 (008.13.022576-0) - Despejo - Locação de Imóvel - Autor: Doraci Kienen - Réu: Ângela Maria Santiago Gonçalves - Itis positis, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) e, como corolário disso: I - Declaro rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, assinando a ré o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, sob pena de despejo forçado, ex-vi da alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º, do artigo 63, da Lei 8.245/91. II - Em atenção ao parágrafo 4º do artigo 63 da Lei 8.245/91, havendo execução provisória da sentença, fixo como caução, o valor correspondente a 6 (seis) meses de alugueres. III - Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ex vi do disposto no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, ficando, suspensa, entretanto, eis que defiro à ré os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0022421-63.2013.8.24.0008 (008.13.022421-6) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: José Martins Neto - Autor: José Martins Neto - Autor: José Martins Neto - Autor: José Martins Neto - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - I - Revogo o item "II" do despacho de fl. 117, porquanto necessária a atribuição do efeito suspensivo no que tange às condenações pecuniárias não apreciadas em sede liminar, sendo recepcionado, portanto, o recurso de apelação em seu duplo efeito legal, exceção feita à parte objeto da antecipação da tutela então concedida, em relação a qual prevalecerá apenas o efeito devolutivo (CPC - art. 520, inciso VII). II - Outrossim, recebo o recurso adesivo interposto tempestivamente e devidamente preparado (fl. 140), inclusas as respectivas razões recursais, em seu duplo efeito legal, exceção feita à parte objeto da antecipação da tutela então concedida, em relação a qual prevalecerá apenas o efeito devolutivo (CPC - art. 520, inciso VII). III - Intime-se o apelante, para se manifestar sobre a interposição do recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, desapense-se e ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIS EDUARDO MASCARENHAS SFIER (OAB 33.450/SC)
Processo 0003867-12.2015.8.24.0008 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços - Exequente: José Martins Neto - Executado: Oi S/A - Por conseguinte, ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo executivo, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão ao processo de conhecimento, bem como desapense-se estes autos. Custas, em havendo, pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: LUIS EDUARDO MASCARENHAS SFIER (OAB 52.340/PR), LUIS EDUARDO MASCARENHAS SFIER (OAB 33.450/SC)
Processo 0022421-63.2013.8.24.0008 (008.13.022421-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Autor: José Martins Neto - Autor: José Martins Neto - Autor: José Martins Neto - Autor: José Martins Neto - Réu: Oi S/A - I - Revogo o item "II" do despacho de fl. 117, porquanto necessária a atribuição do efeito suspensivo no que tange às condenações pecuniárias não apreciadas em sede liminar, sendo recepcionado, portanto, o recurso de apelação em seu duplo efeito legal, exceção feita à parte objeto da antecipação da tutela então concedida, em relação a qual prevalecerá apenas o efeito devolutivo (CPC - art. 520, inciso VII). II - Outrossim, recebo o recurso adesivo interposto tempestivamente e devidamente preparado (fl. 140), inclusas as respectivas razões recursais, em seu duplo efeito legal, exceção feita à parte objeto da antecipação da tutela então concedida, em relação a qual prevalecerá apenas o efeito devolutivo (CPC - art. 520, inciso VII). III - Intime-se o apelante, para se manifestar sobre a interposição do recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias. III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, desapense-se e ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIS EDUARDO MASCARENHAS SFIER (OAB 52.340/PR)
Processo 0003867-12.2015.8.24.0008 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços - Exequente: José Martins Neto - Executado: Oi S/A - Por conseguinte, ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo executivo, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão ao processo de conhecimento, bem como desapense-se estes autos. Custas, em havendo, pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: RENATO MARTINS JURADO (OAB 16026/SC), DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 27808/SC)
Processo 0011849-77.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Seguro - Embargante: Mapfre Seguros S/A - Embargado: Joana Freshel de Mello Rego Schille - Ante o exposto, conheço dos embargos porque tempestivos e os rejeito, porque implicaria em alteração proibida ao julgador, vez que inocorrentes as autorizações legais. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO JOSÉ LEBARBENCHON ANGULSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUITA HEINZLE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0643/2015

ADV: JOSÉ ELVAS DE AQUINO NEVES (OAB 1501/SC)
Processo 0017053-30.2000.8.24.0008 (008.00.017053-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: PH Cross Comércio e Representações Ltda. - Réu: Banco do Brasil S/A - Intime-se o réu, para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer os extratos da conta 66.273-9, ag. 1.918-6 de 1995 a 2002, até seu encerramento, bem como, manifestar-se acerca da documentação juntada (fls. 338-404).

ADV: JORGE ALBERTO DOS SANTOS ROSA (OAB 4949/SC)
Processo 0000388-65.2002.8.24.0008 (008.02.000388-6) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Jorge Alberto dos Santos Rosa - Executado: Mineração Metropol Ltda - Intime-se a parte exequente, por meio de publicação no Diário da Justiça eletrônico, para dar impulso ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, § 1.º, CPC. Não havendo manifestação, intime-se, a parte exequente, por AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE STOEBERL (OAB 10692/SC)
Processo 0009397-51.2002.8.24.0008 (008.02.009397-4) - Execução

de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Autor: Sulmania Confecções Ltda ME - Réu: Junior Jarlon Machado - Ex positis e o mais que dos autos consta e o direito preceitua à espécie sob exame, reconheço, de ofício, a prescrição e JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, com com base no art. 219, § 5º, c.c. o art.269, IV, do CPC. Carreio a exequente o pagamento de eventuais custas processuais. Sem honorários.

ADV: ROSELI SARDAGNA (OAB 12797/SC)
Processo 0019523-19.2009.8.24.0008 (008.09.019523-7) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: JD Comércio de Pneumáticos Ltda - EPP - Executado: WS Comércio de Móveis Ltda ME - Diante do teor da certidão retro, intime-se a parte exequente, por meio de publicação no Diário da Justiça eletrônico, para dar impulso ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, § 1.º, CPC. Não havendo manifestação, intime-se, a parte exequente, por AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DEISE FRANCIANE CARDOSO (OAB 25141/SC)
Processo 0005138-32.2010.8.24.0008 (008.10.005138-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Irinéia Coelho - Exequente: Irinéia Coelho - Executado: Htinha Confecções Ltda Me - Executado: Htinha Confecções Ltda Me - Executado: Karen Thayse Scheffer Pinheiro - Executado: Karen Thayse Scheffer Pinheiro - A ordem de bloqueio de ativos financeiros em conta das executadas se referiu, exclusivamente, àquele ato, assim, intime-se a parte exequente, por meio de publicação no Diário da Justiça eletrônico, para dar impulso ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, § 1.º, CPC. Não havendo manifestação, intime-se, a parte exequente, por AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DIRCE BERNADETE LOBE (OAB 5196/SC), WOLFRAM EHRENHARD ECHELMEIER (OAB 4453/SC)
Processo 0016592-09.2010.8.24.0008 (008.10.016592-0) - Outras medidas provisionais - Liminar - Requerente: Liberté Veículos Ltda. - Requerente: Liberté Veículos Ltda. - Requerido: Termosolar Aquecimento e Climatização Ltda. ME - Requerido: Termosolar Aquecimento e Climatização Ltda. ME - Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos efetuados, e assim o faço, com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para em consequência: A) DECLARAR inexigível a cobrança das duplicatas apontadas na exordial - n.º 285 e 286, oriundas das notas fiscais nº 285, 286, 287, 288, 289 e 290; B)DECLARAR, por decorrência lógica, a procedência da ação cautelar em apenso (0016592-09.2010.8.24.0008), confirmando os efeitos da liminar antecipada concedida na demanda; C)DETERMINAR o cancelamento definitivo do apontamento levado à protesto, em nome da autora, devendo, portanto, ser oficiado aos respectivos cartórios de título onde foram as duplicatas apontadas para protesto. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), ex vi do disposto no artigo 20, § 4.º, do CPC. P. R. I. Se, e quando transitar em julgado, arquive-se.

ADV: DIRCE BERNADETE LOBE (OAB 5196/SC), WOLFRAM EHRENHARD ECHELMEIER (OAB 4453/SC)
Processo 0018382-28.2010.8.24.0008 (008.10.018382-1) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Autor: Liberté Veículos Ltda. - Réu: Termosolar Aquecimento e Climatização Ltda. ME - Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos efetuados, e assim o faço, com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para em consequência: A) DECLARAR inexigível a cobrança das duplicatas apontadas na exordial - n.º 285 e 286, oriundas das notas fiscais nº 285, 286, 287, 288, 289 e 290; B)DECLARAR, por decorrência lógica, a procedência da ação cautelar em apenso (0016592-09.2010.8.24.0008), confirmando os efeitos da liminar antecipada concedida na demanda; C)DETERMINAR o cancelamento definitivo do apontamento levado à protesto, em nome da autora, devendo, portanto, ser oficiado aos respectivos cartórios de título onde foram as duplicatas apontadas para protesto. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), ex vi do disposto no artigo 20, § 4.º, do CPC. P. R. I. Se, e quando transitar em julgado, arquive-se.

ADV: SEBASTIÃO CATANEO DE-BONA JÚNIOR (OAB 18464/SC)
Processo 0003755-82.2011.8.24.0008 (008.11.003755-0) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Alimac Fomento Mercantil Ltda - Executado: Tamaris Liesenfeld - Autorizo o desentranhamento de documentos, tal como requerido pela exequente (fl. 195) mediante substituição por fotocópias nos autos. Intime-se a exequente para resgatar os títulos em 10 (dez) dias. Após, arquive-se.

ADV: CRISTIANO CARDOSO (OAB 12941/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0008915-88.2011.8.24.0008/00001 (008.11.008915-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Andre Georgi - Executado: Banco Itaucard S/A - Por isso, à vista da quitação da dívida,com espeque no art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTO o feito. Eventuais custas, pela parte devedora. P. R. I e, após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: CRISTIANO CARDOSO (OAB 12941/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0008915-88.2011.8.24.0008/00002 (008.11.008915-1/02) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Cristiano Cardoso - Executado: Banco Itaucard S/A - Por isso, à vista da quitação da dívida,com espeque no art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTO o feito. Eventuais custas, pela parte devedora. P. R. I e, após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: CRISTIANO CARDOSO (OAB 12941/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0008915-88.2011.8.24.0008/00003 (008.11.008915-1/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco Itaucard S/A - Impugnado: Andre Georgi - Arquive-se, com baixa na estatística.

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 40341/SC), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 40341A/SC), GIOVANA ABREU DA SILVA SEGER (OAB 20998/SC)
Processo 0014398-02.2011.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Giovana Abreu da Silva Seger - Executado: Banco Rural S/A - III - Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO da execução, na forma determinada pelo art. 18, alínea "a", da Lei n. 6.024/1974, enquanto perdurar a liquidação extrajudicial do BANCO RURAL S/A. Caso queira, a exequente poderá vindicar a declaração de seu crédito no procedimento de liquidação extrajudicial. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ODACIRA NUNES (OAB 12672/SC)
Processo 0001732-32.2012.8.24.0008 (008.12.001732-3) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: Valdecir Pereira de Almeida - Ex positis, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a presente demanda, com fulcro no artigo 267, incs. IV, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas, pelo requerente. P.R.I

ADV: ANA MARIA HACK (OAB 27478/SC)
Processo 0502952-08.2012.8.24.0008 (008.12.502952-4) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Rute Pereira Oliveira - Executado: Antonio Adelar Alves de Lima - Intime-se a parte exequente, por meio de publicação no Diário da Justiça eletrônico, para dar impulso ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, § 1.º, CPC. Não havendo manifestação, intime-se, a parte exequente, por AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: NIVEA RAFAELA FERREIRA (OAB 12258/SC), SANDRA KRIEGER GONCALVES (OAB 6202/SC)
Processo 0003674-65.2013.8.24.0008 (008.13.003674-6) - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - Requerente: Clínica de Ginecologia e Obstetrícia Santa Isabel Ltda. - Requerido: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Tendo em vista os atos autocompositivos das partes e tratando-se de direitos disponíveis com o preenchimento dos requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo, firmado entre as partes. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Eventuais custas pela parte ré, conforme o pactuado, com base no valor acordado, devendo-se observar, se for o caso, o disposto no artigo 34, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Honorários advocatícios, conforme o acordado.

ADV: NIVEA RAFAELA FERREIRA (OAB 12258/SC), SANDRA KRIEGER GONCALVES (OAB 6202/SC)
Processo 0006156-83.2013.8.24.0008 (008.13.006156-2) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Clínica de Ginecologia e Obstetrícia Santa Isabel Ltda. - Requerente: Clínica de Ginecologia e Obstetrícia Santa Isabel Ltda. - Requerente: Belarmino José da Silva - Requerente: Belarmino José da Silva - Reconvinte: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Reconvinte: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Requerido: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Requerido: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Reconvindo: Clínica de Ginecologia e Obstetrícia Santa Isabel Ltda. - Reconvindo: Clínica de Ginecologia e Obstetrícia Santa Isabel Ltda. - Reconvindo: Belarmino José da Silva - Reconvindo: Belarmino José da Silva - Tendo em vista os atos autocompositivos das partes e tratando-se de direitos disponíveis com o preenchimento dos requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo, firmado entre as partes. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Eventuais custas pela parte ré, conforme o pactuado, com base no valor acordado, devendo-se observar, se for o caso, o disposto no artigo 34, do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Honorários advocatícios, conforme o acordado.

ADV: LEANDRO SCHUBERT (OAB 5910/SC), RICARDO PACHER (OAB 18578/SC)
Processo 0012593-43.2013.8.24.0008 (008.13.012593-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: J. D. Goulartt & Companhia Ltda. EPP - Executado: Gerson Márcio Formento - O executado opôs embargos à execução, pendentes de recebimento, assim, aguarde-se o cumprimento do despacho prolatado nos autos apenso.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0015455-84.2013.8.24.0008 (008.13.015455-2) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Walkiria Izabel Duarte Carmo - Réu: Sul América Seguro Saúde S/A - 1. Da análise dos autos verifico que as contrarrazões juntadas às fls. 164-170 tratam-se de cópia da peça processual apresentada às fls. 157-163, razão pela qual determino o desentranhamento daquelas, intimando-se o procurados da parte recorrida para retirá-la em cartório, e a renumeração do feito a partir da fl. 163. 2. Quanto às petições e documentos de fls. 171-174 e 178-179, deixo de apreciá-los neste momento porquanto atribuído ao recurso de apelação efeito suspensivo. 3. Sendo assim, cumpra-se o item "IV" da decisão de fl. 153. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: OSMAR ZIMERMANN (OAB 16029/SC)
Processo 0022377-44.2013.8.24.0008 (008.13.022377-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Acácio Pereira - Autor: Acácio Pereira - Réu: Zulma Nunes da Rocha - Réu: Zulma Nunes da Rocha - Réu: Lucas Gabriel Harry Schwarz Fock - Réu: Lucas Gabriel Harry Schwarz Fock - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fl. 68 , no prazo de cinco (05) dias.

ADV: LEANDRO SCHUBERT (OAB 5910/SC)
Processo 0005784-03.2014.8.24.0008 (008.14.005784-3) - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Gerson Márcio Formento - Embargante: Gerson Márcio Formento - Embargado: J. D. Goulartt & Companhia Ltda. EPP - Embargado: J. D. Goulartt & Companhia Ltda. EPP - O embargante/executado requereu os benefícios da gratuidade judicial (fl. 06), contudo deixou de atender à determinação judicial à fl. 10. Assim, intime-se o embargante novamente, por meio de publicação no Diário da Justiça eletrônico, para dar impulso ao feito, cumprindo a determinação imposta no despacho de fl. 10, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, § 1.º, CPC. Não havendo manifestação, intime-se, o embargante, por AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EVERTON SCHUSTER (OAB 7943/SC), GUSTAVO NASCIMENTO FIUZA VECCHIETTI (OAB 15422/SC)
Processo 0011196-12.2014.8.24.0008 (008.14.011196-1) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Réu: Maria da Glória Pitz Silva - Autor: Guca Participações e Investimentos Ltda. - Réu: Meninos e Meninas Comércio Varejista de Brinquedos Ltda. - Réu: João Ernesto da Silva Júnior - I - Declaro rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, assinando a parte ré o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, sob pena de despejo forçado, ex-vi da alínea "a" do parágrafo 1.º, do artigo 63, da Lei 8.245/91; II - Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento em favor do autor, dos alugueres correspondente ao período de fevereiro de 2014, março de 2014 e abril de 2014, referentes aos reclamados na petição inicial, mais os que se vencerem no curso do processo, acrescidos de correção monetária (pelo IGPM, conforme contrato - fl. 10) e de juros de mora, na ordem de 1% (um por cento) ao mês, tudo desde a impontualidade de cada parcela. Sobre o valor total do débito, incidirá ainda a multa moratória contratual, na ordem de 10% (dez por cento). III - ainda, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento, em favor do autor, das parcelas inadimplidas do acordo realizado pelas partes (9.ª e 10.ª parcelas - fl. 17), correspondendo ao valor de R$ 7.855,76 (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) cada uma, acrescidas de correção monetária (IGPM) e de juros de mora, na ordem de 1% (um por cento) ao mês, tudo desde a impontualidade de cada parcela (25.04.2014 e 25.05.2014). Em atenção ao parágrafo 4º do artigo 63 da Lei 8.245/91, havendo execução provisória da sentença, fixo como caução, o valor correspondente a 6 (seis) meses de alugueres. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, ex vi do disposto no artigo 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada, arquive-se.

ADV: JULIO CESAR DE SOUZA (OAB 6586/SC)
Processo 0015708-38.2014.8.24.0008 (008.14.015708-2) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Name Participações e Administração Ltda. - Executado: Posto Maurício Ltda - Executado: Maurício Luiz Altenburg - Executado: Leatrice Braga Altenburg -

Assim, intime-se a parte exequente, por meio de publicação no Diário da Justiça eletrônico, para dar impulso ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, § 1.º, CPC. Não havendo manifestação, intime-se, a parte exequente, por AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

ADV: ENRICO FRANCAVILLA (OAB 172565/SP), SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI (OAB 8789/SC)
Processo 0011543-11.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Promessa de Compra e Venda - Embargante: Carlos Alberto Saltore - Embargante: Elen Marli Silva Saltore - Embargado: Maxcasa Xvii Empreendimentos Imobiliários Ltda. - À luz de todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO JOSÉ LEBARBENCHON ANGULSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUITA HEINZLE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0644/2015

ADV: SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA (OAB 4586/SC)
Processo 0100830-49.1996.8.24.0008 (008.96.100830-2) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Incorporadora Rio da Prata Ltda. - Executado: José Carlos Waldrighi - 1. À vista da petição retro, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o executado. Intime-se. 2. Ato contínuo, intime-se a parte exequente, por meio de publicação no Diário da Justiça eletrônico, para dar impulso ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, § 1.º, CPC. 3. Não havendo manifestação, intime-se, a parte exequente, por AR, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ERALDO LACERDA JÚNIOR (OAB 15701AS/C)
Processo 0015252-69.2006.8.24.0008/00002 (008.06.015252-1/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valtrudes Mundt - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - I - Tendo em vista o trânsito em julgado da Impugnação n. 008.06.015252-1/003 em 25/11/2014, expeça-se alvará, conforme requerido à fl. 28, observados os dados bancários ali informados. II - Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer e requerer o que de direito, inclusive quanto à integral satisfação do seu crédito, sob pena de seu silêncio ser entendido como tal e, por consequência, extinto o feito, nos termos do art. 794, I, CPC.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0017327-81.2006.8.24.0008/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Gonter Bartel - Executado: Brasil Telecom S/A - I - Retifique-se o polo ativo, consoante postulou (fl. 23). II - Expeça-se alvará, conforme requerido à fls. 22-24, observados os dados bancários ali informados. III - Após, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R$ 218,71.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0018511-38.2007.8.24.0008/00004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Esmeria Reichert Waldrich - Executado: Brasil Telecom S/A - I - Proceda a retificação no polo, consoante postulou. (fl. 239). II - Expeça-se alvará, conforme requerido às fls. 238-240, observados os dados bancários ali informados. III - Após, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R$ 132,07.

ADV: MARLON MARCELO VOLPI (OAB 12828/SC)
Processo 0003380-86.2008.8.24.0008/00002 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Lico Roberto Germano - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - I - Expeça-se alvará, conforme requerido à fl. 363, observados os dados bancários ali informados. II - Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer e requerer o que de direito, inclusive quanto à integral satisfação do seu crédito, sob pena de seu silêncio ser entendido como tal e, por consequência, extinto o feito, nos termos do art. 794, I, CPC.

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC)
Processo 0005570-22.2008.8.24.0008 (008.08.005570-0) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Visão Comércio de Veículos e Consultoria Ltda. - Executado: Alex Zim - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais as cooperativas e seus respectivos endereços pretende que sejam oficiadas, bem como planilha atualizada do débito. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)
Processo 0028326-88.2009.8.24.0008 (008.09.028326-8) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Autor: S. S/A - Autor: S. S/A - Autor: S. S/A - Réu: T. R. K. K. - Réu: T. R. K. K. - Réu: T. R. K. K. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória de fl. 155, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 20623/SC), JIM CLAYTON TESKE (OAB 25137/SC), JULIO CESAR LOPES (OAB 5463/SC)
Processo 0028725-15.2012.8.24.0008 (008.12.028725-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: Leocádio Gonzaga Cidral - Autor: Leocádio Gonzaga Cidral - Autor: Leocádio Gonzaga Cidral - Autor: Leocádio Gonzaga Cidral - Autor: Leocádio Gonzaga Cidral - Autor: Leocádio Gonzaga Cidral - Autor: Leocádio Gonzaga Cidral - Autor: Eliane Terezina Rosa Cidra - Autor: Eliane Terezina Rosa Cidra - Autor: Eliane Terezina Rosa Cidra - Autor: Eliane Terezina Rosa Cidra - Autor: Eliane Terezina Rosa Cidra - Autor: Eliane Terezina Rosa Cidra - Autor: Eliane Terezina Rosa Cidra - Réu: Valle Auto Shopping - Réu: Valle Auto Shopping - Réu: Valle Auto Shopping - Réu: Valle Auto Shopping - Réu: Valle Auto Shopping - Réu: Valle Auto Shopping - Réu: Valle Auto Shopping - Réu: Valle Auto Shopping - Réu: Shopping Car Multimarcas - Réu: Shopping Car Multimarcas - Réu: Shopping Car Multimarcas - Réu: Shopping Car Multimarcas - Réu: Shopping Car Multimarcas - Réu: Shopping Car Multimarcas - Réu: Shopping Car Multimarcas - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 188/201, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUI MARCIO SOFKA (OAB 17559/SC)
Processo 0002988-39.2014.8.24.0008 (008.14.002988-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Madeplacas Comércio de Artefatos Para Marcenaria Ltda. ME - Executado: Luciano da Silva - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 56 e 58, no prazo de 5 (cinco) dias, e que seguem transcritas: "(...) Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades

legais, deixei de proceder à citação de Luciano da Silva, em virtude de não o ter localizado, que este Oficial de Justiça não foi atendido no interfone em nenhuma oportunidade, que não localizei o Zelador (a) nas diligências realizadas. Junto ao interfone, há um telefone da zeladora (9706-1156), porém nas diversas ligações efetuadas, nenhuma foi atendida. Deixei ainda de arrestar bens, em virtude de não os ter localizado. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé." e "(...) Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à penhora por não ter encontrado bens. Procedo a devolução do presente mandado, pois o mesmo está vinculado ao mandado de citação. Dou fé."

ADV: DIEGO MAY GARCIA (OAB 34687/SC), SILVIA STROISCH WERNER (OAB 21057/SC)
Processo 0005287-86.2014.8.24.0008 (008.14.005287-6) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: Jorge Luiz da Silva - Autor: Jorge Luiz da Silva - Autor: Jorge Luiz da Silva - Autor: Jorge Luiz da Silva - Autor: Jorge Luiz da Silva - Réu: Jonas Kreitlow - Réu: Jonas Kreitlow - Réu: Jonas Kreitlow - Réu: Jonas Kreitlow - Réu: Jonas Kreitlow - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 163/172 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: LILIAN GREYCE COELHO (OAB 32204AS/C)
Processo 0007747-46.2014.8.24.0008 (008.14.007747-0) - Monitória - Cheque - Autor: Lustrin Indústria e Comércio Ltda. ME - Autor: Lustrin Indústria e Comércio Ltda. ME - Réu: Jean Carlos Grimm - Réu: Jean Carlos Grimm - Fica intimada a autora, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiuça de fls, 50, qual seja: " Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado em 28/10/15 e após as formalidades legais, deixei de proceder à citação de Jean Carlos Grimm, pois segundo informações obtidas, o mesmo se encontrava na Fábrica, na Rua Pref. Leopoldo Schramm, nº 361. Diligenciei no endereço informado e não localizei o nº 361 e também não localizei nenhuma Fábrica. Diligenciei novamente em 07/10/15, porém não fui atendido no local. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé".

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FABRICIO NATAL DELL'AGNOLLO (OAB 14050/SC)
Processo 0003864-57.2015.8.24.0008 - Embargos de Declaração - Liquidação / Cumprimento / Execução - Embargante: Pedro Francisco Borba - Embargado: Oi Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, conheço dos embargos porque tempestivos e os rejeito, porque implicaria em alteração proibida ao julgador, vez que inocorrentes as autorizações legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO JOSÉ LEBARBENCHON ANGULSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUITA HEINZLE
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0645/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JANAÍNA SCHLICKMANN
Processo 0026303-72.2009.8.24.0008/001 (008.09.026303-8/01) - Execução de Sentença - Exequente: Instituto Brasileiro de Naturopatia Aplicada - INA - Executado: Janaína Schlickmann - Valor do débito: R$ 111,6 - Data do cálculo: 14/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO JOSÉ LEBARBENCHON ANGULSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUITA HEINZLE
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0646/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ELTON CARLOS PASTERNAK
Processo 0013871-45.2014.8.24.0008 (008.14.013871-1) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Autor: José Augusto Simões de Barros - Réu: Elton Carlos Pasternak - Réu: Diogo da Luz - Réu: Kenia Mara dos Santos - Valor do débito: R$ 126,48 - Data do cálculo: 25/09/2015
DEVEDOR: MARCELO CECILIO ME
Processo 0020566-59.2007.8.24.0008 (008.07.020566-0) - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Autor: Brassanini Comercio de Maquinas de Costura Ltda. - Réu: Marcelo Cecilio Me - Valor do débito: R$ 71,27 - Data do cálculo: 23/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO JOSÉ LEBARBENCHON ANGULSKI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUITA HEINZLE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0641/2015

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0024343-86.2006.8.24.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Alcides Collioni - Executado: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 106,26

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0028634-95.2007.8.24.0008 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Abdon Eliezer de Souza Filho - Executado: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 97,66

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0028634-95.2007.8.24.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Abdon Eliezer de Souza Filho - Executado: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 114,86

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0002515-63.2008.8.24.0008 (008.08.002515-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Irene Vigarani - Executado: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 106,26

ADV: FABRÍCIO NATAL DELL AGNOLLO (OAB 14050/SC)
Processo 0014966-23.2008.8.24.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Bothomé Advogados Associados - Executado: Cezar Beduschi - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cezar Beduschi, R$ 111,01

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0000517-84.2013.8.24.0008 (008.13.000517-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Hannelore Neumann - Réu: Oi S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Oi S/A, R$ 190,99

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC)
Processo 0601109-45.2014.8.24.0008 (008.14.601109-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Mario Cesar Bortolini - Autor: Mario Cesar Bortolini - Autor: Mario Cesar Bortolini - Réu: Banco BGN S/A - Réu: Banco BGN S/A - Réu: Banco BGN S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco BGN S/A, R$ 96,95

ADV: AURÉLIO DOS SANTOS (OAB 30374/SC), ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0305793-86.2014.8.24.0008 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: K2 COMÉRCIO LTDA. - Requerente: K2 COMÉRCIO LTDA. - Requerido: Selva Siul Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Requerido: Selva Siul Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Selva Siul Indústria e Comércio de Confecções Ltda., R$ 26,85

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0300438-61.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto - Requerente: K2 COMÉRCIO LTDA. - Requerente: K2 COMÉRCIO LTDA. - Requerido: Selva Siul Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Requerido: Selva Siul Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Selva Siul Indústria e Comércio de Confecções Ltda., R$ 49,81

3ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau / 3ª Vara Cível
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-201, Fone: (47)3321-9344, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel3@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Sérgio Agenor de Aragão
Chefe de Cartório: Marilse Aparecida Vanzuita Heinzle
EDITAL DE CITAÇÃO - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança nº 0013072-02.2014.8.24.0008
Autor: AZJ Prosperità Administradora de Bens Ltda/
Réu: Coerência Comércio e Confecções Ltda. EPP e outro/
Citando(a)(s): Célio Laurentino, Rua Henrique Bosco, 10, Centro - CEP 88350-235, Brusque-SC, CPF 601.972.349-68, RG 1.924.024-4 em regime de Separação de Bens, brasileiro(a), Empresário. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para requerer(em) a purgação da mora ou responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es) no DJSC mais 2 vezes no jornal de circulação local entre um intervalo de 15 dias. Fica intimado de que foram arbitrados os honorários advocatícios, para o caso da purgação da mora, em 10% sobre o valor do débito no dia do pagamento. Observação: o locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial dos valores devidos. (art. 62, inciso II, da Lei n 8.245/91). Valor do Débito: R$ 24.164,61. Data do Cálculo: 26.06.2014. Blumenau (SC), 29 de outubro de 2015.
Marilse Aparecida Vanzuita Heinzle
Chefe de Cartório – Portaria 11/2013

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS D'AVILA SCHERER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELAINE CRISTINA MARTINS SCHRODER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0622/2015

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 12775/SC), FERNANDA KALCKMNANN BATTISTELLA (OAB 25536/SC)
Processo 0016015-80.2000.8.24.0008/00003 (008.00.016015-3/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Auto Posto Logus III Ltda - Executado: BPS Construtora Ltda. - Vistos etc. Manifeste-se o executado sobre o alegado descumprimento do acordo (fl. 649/650), em 10 (dez) dias, desde já ciente que o silêncio importará no prosseguimento da execução pelo valor requerido. Cumpra-se.

ADV: ADEMIR CRISTOFOLINI (OAB 13195/SC), FERNANDO LUÍS VIEIRA (OAB 20979/SC)
Processo 0000695-19.2002.8.24.0008/00002 (008.02.000695-8/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Dorival Nasatto - Executado: Clínica Dentária Paraná Ltda - Executado: Clinica Odontológica Blumenau Ltda - Executado: Rafael Althoff - Executado: Leonardo Althoff - Ficam intimados os exequentes, executados e interessada para manifestarem-se acerca do laudo de avaliação de fl. 423.

ADV: ADEMIR CRISTOFOLINI (OAB 13195/SC)
Processo 0000695-19.2002.8.24.0008/00003 (008.02.000695-8/03)

- Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Antonio Bonifacio Schmitt Filho - Exequente: Ademir Cristofolini - Exequente: Daniela Zanetti Thomaz Petkov - Executado: Clínica Dentária Paraná Ltda - Executado: Clinica Odontológica Blumenau Ltda - Executado: Rafael Althoff - Executado: Leonardo Althoff - Vistos etc. Intimem-se os exequentes para comprovarem a publicação do edital de intimação (fl. 79), em 10 (dez) dias. Cadastre-se o procurador dos executados que substituíram Dagoberto Manoel Althof, conforme as procurações de fls. 368/370 dos autos apensos. Após, intime-se este da avaliação de fl. 98, para se manifestar em 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: LUIZ ANTONIO PICOLLI (OAB 4804/SC)

Processo 0006400-61.2003.8.24.0008/00002 (008.03.006400-4/02) - Execução de Sentença - Vícios Formais da Sentença - Exequente: Oscar Wilhelm - Executado: Horst Hogrefe - Vistos etc. Intime-se o exequente para retirar o veículo penhorado no endereço indicado pelo executado (fl. 193), em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, independente de manifestação, deverá indicar eventual saldo remanescente, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Cumpra-se.

ADV: LUCIANA OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS (OAB 12261/SC)

Processo 0014515-37.2004.8.24.0008/00004 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria dos Santos - Exequente: Maria dos Santos - Executado: Losango Promotora de Vendas Ltda - Executado: Losango Promotora de Vendas Ltda - Executado: Banco Bradesco S/A - Executado: Banco Bradesco S/A - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 25430/PR)

Processo 0005496-65.2008.8.24.0008 (008.08.005496-7) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Café Damasco S. A. - Executado: Supermercado Libertadores Ltda. ME - Executado: Marlindo Kleinschmidt - Executado: Edilene da Cunha Kleinschmidt - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 324/327, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ SERGIO GALKOWSKI (OAB 7040/SC), EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE (OAB 138646/SP)

Processo 0016209-65.2009.8.24.0008 (008.09.016209-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Gilberto Gonçalves - Réu: Chubb do Brasil Cia. de Seguros - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da certidão retro (Certifico, para os devidos fins, que não obstante o contido nas petições de fls. 466-467, 468 e 471, a referida minuta de acordo não foi apresentada nos autos, até a presente data.).

ADV: DORIVAL NEUMANN (OAB 5913/SC), ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 8384/SC)

Processo 0014524-86.2010.8.24.0008/00002 (008.10.014524-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Alexandro da Silva - Executado: Amarildo Iatzac - Vistos etc. 1. Defiro o benefício da gratuidade judiciária ao executado. 2. Conforme entendimento deste Juízo, ao Poder Judiciário não cabe o papel de investigador do patrimônio do devedor, sendo portanto ônus do exequente diligenciar em tal sentido, uma vez que assumiu o risco de contratar com o ocupante do pólo passivo sem maiores investigações acerca de sua estabilidade e solvência, a fim de obter os benefícios inerentes. Não se olvida, obviamente, que existem limites para as diligências possíveis de serem levadas a cabo pelos particulares, sendo possível vislumbrar situações em que, caso não haja uma postura ativa do Poder Judiciário, o crédito do demandante jamais venha a ser satisfeito, o que tornará inútil todo o trâmite processual. Nestes casos - que se revestem de excepcionalidade - configurado está o relevante interesse da administração da justiça, autorizador da mencionada "postura ativa". Exemplifica-se com as dívidas decorrentes de alimentos. Ocorre que, neste espírito, clara está nos autos a ausência da excepcionalidade necessária. Fica desde já indeferida, portanto, a expedição de ofícios aos órgãos públicos ou a consulta a cadastros públicos a fim de localizar o devedor e/ou bens de sua propriedade capazes de garantir a execução. 3. Defiro o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para, em 15 dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção. 4. Cumpra-se.

ADV: GILBERTO ALVES DA SILVA (OAB 13668/SC), SILVANO DENEGA SOUZA (OAB 26645/SC), BRUNO MOREIRA DA CUNHA (OAB 23665/SC)

Processo 0501660-56.2010.8.24.0008 (008.10.501660-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Débora Henschel - Autor: Marcia Regina Raulino - Autor: Edna Maria Foletto - Autor: Miriam Kroeger - Autor: Valério Voltolini - Autor: Cherlon Peters - Autor: Onorata Conte - Autor: Abegair Bruner - Autor: Carin Adam - Autor: Devenildo dos Santos - Autor: Alzira Heinz - Autor: Nelson Ferreira de Souza - Autor: Maicon Alfart - Autor: Valmir Alexandre da Rosa - Autor: Asta Strobel - Autor: James Scheunemann - Autor: Carlos Alberto Goncalves Scarelli - Autor: Graciela Silene Fronza - Autor: Lidia Fernandes - Autor: Tânia Marlise Arnold - Autor: Emilia Rech - Autor: Dorli Gebhard da Rosa - Autor: Fatima Teresinha Linhares - Autor: Rosimari Screiner - Autor: Roseli Anderle - Autor: Sidnei Roberto Wanka - Autor: Tania Regina Thewis Odorizzi - Autor: Gisele Marglene Gaulke - Autor: Monica Wellwock - Autor: Maria Laurici da Cunha - Autor: Dionei Stoepcke - Autor: Vilmar Giovanella - Autor: Joviano Silveira - Autor: Arlindo Pogalski - Autor: Dorly Terezinha Schulze - Autor: Vilmar Venske - Autor: Roseli Juçara Vieira - Autor: Jandira Bertoldi de Almeida - Autor: Jorge Luiz Massaneiro - Autor: José Odair da Silva - Autor: Glaci Rodrigues da Luz - Autor: Altair Candido - Autor: Dulce Monsani Zierhold - Autor: Evelita Feldmann - Autor: Arlete Muller - Autor: Márcia Cristina Steuck Adriano - Autor: Isaias Adriano - Autor: Maria Olivia Iatzac - Autor: Leonel Saldanha - Autor: Jaime Martins - Autor: Luiz Pedro Machado - Autor: Catarina da Silva - Autor: Nilson Avelino Pinto - Autor: Albino da Cruz Ribeiro - Autor: Elisangela Bauler Rodrigues - Autor: Marcio Rodrigues - Autor: Terezinha Martinho de Medeiros - Autor: Manoel da Silva - Autor: Alair Luiz - Autor: Cecilia Luiz - Autor: Vilma Ressuagli - Autor: César Eduardo Sinhoka - Autor: Décio Fischer - Réu: Bradesco Seguros S/A - No caso em tela, conforme se pode verificar das informações prestadas pela CEF às fls. 772/795, os contratos celebrados pelos seguintes autores foram firmados através da apólice de mercado (fora do SFH), entretanto, não há informação acerca da seguradora escolhida. Abegair Bruner Arlindo Pogalski Carlos Alberto Gonçalves Scarelli Fatima Teresinha Linhares Graciela Silene Fronza José Odair da Silva Joviano Silveira Leonel Saldanha Maicon Alfart Maria Laurici da Cunha Nelson Ferreira de Souza Rosimari Screiner Vilmar Giovanella Assim, cabe aos referidos autores comprovarem que firmaram apólice de seguro com Bradesco Seguros S/A. No mesmo norte, pela CEF não foram encontradas evidências que os seguintes autores firmaram contrato de financiamento, e por consequência, não há apólice de seguro: Arlete Muller Débora Henschel Scottini Devenildo dos Santos Emilia Rech Gilse Marlene Gaulke Luiz Pedro Machado Marcia Regina Raulino Miriam Kroeger Monica Wellwock Valério Voltolini Vilma Ressuagli Andreia Regina Vinente Rotta Elga Nienow Elisangela Bauler Rodrigues e/ou Marcio Rodrigues Ivo Hadlich Ronaldo Ribeiro Shirley Antunes da Silva e/ou Rosenildo Correa de Oliveira Tereza Vieira Valeria Frena Witzke Desta forma, cabe a estes autores comprovarem que firmaram contrato de financiamento, e por conseguinte, apólice de seguro vinculada ao SHF ou apólice de mercado com o réu Bradesco Seguros S/A. Ante o exposto, intimem-se os autores acima elencados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem documentos hábeis a comprovar o contrato de seguro com o réu (ramo 68), ou confirmar que as apólices firmadas são vinculadas ao SFH (ramo 66), sob pena de extinção, com fulcro

no art. 267, VI do CPC.

ADV: JULY CARLA BERNARDI FREYGANG GUERRA (OAB 12567/SC)
Processo 0021337-95.2011.8.24.0008 (008.11.021337-5) - Procedimento Ordinário - Limitada - Réu: Luiz Carlos Vasconcellos - Réu: Luiz Carlos Vasconcellos - Réu: Prosil Assessoria, Projetos e Construções Ltda. - Réu: Prosil Assessoria, Projetos e Construções Ltda. - Réu: Maria Eduarda Isensee - Réu: Maria Eduarda Isensee - Réu: Ana Paula Isensee - Réu: Ana Paula Isensee - Autor: Hamilton Garz - Autor: Hamilton Garz - Réu: Giovani Isensee - Réu: Giovani Isensee - Réu: Adriana Sestrem Isensee - Réu: Adriana Sestrem Isensee - Réu: Empreiteira de Mão de Obra Dolmiti Ltda. - Réu: Empreiteira de Mão de Obra Dolmiti Ltda. - Conforme Portaria 05/08, fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, ficam intimadas as partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0023495-26.2011.8.24.0008/00001 (008.11.023495-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valdemiro Kistner - Executado: Brasil Telecom S/A - Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo alvará judicial do valor depositado, em favor do procurador do exequente, conforme os dados de fl. 16, com a atualização decorrente de encargos gerados na conta a partir do depósito da referida quantia, sem prejuízo do desconto de eventuais tributos incidentes, observando-se que em relação a indenização por danos morais não há retenção de imposto de renda. Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios, porque como houve depósito espontâneo, a fase de cumprimento de sentença não apresentou nenhum empecilho para o credor. Eventuais custas pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), LUIS CARLOS WEIRICH (OAB 23835/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)
Processo 0503918-68.2012.8.24.0008 (008.12.503918-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Ademir Momm - Réu: Sul América Cia. Nacional de Seguros - Ficam as partes intimadas da designação do dia 12/11/2015, às 19:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Interblu Centro Clínico, Rua Sete de Setembro, n. 1535, sala 01, Centro, Blumenau (SC). Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. José Carlos Rodrigues. Fica intimado o autor, ainda, que devera trazer consigo os exames radiológicos e outros documentos que comprovem suas queixas.

ADV: SERGIO EDUARDO GAERTNER HAMES (OAB 9298/SC), MARCELO ROBERTO TOMAZ (OAB 27634/SC)
Processo 0502440-88.2013.8.24.0008 (008.13.502440-1) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: Enio Luiz Dias - Autor: Enio Luiz Dias - Autor: Enio Luiz Dias - Autor: Enio Luiz Dias - Autor: Enio Luiz Dias - Autor: Enio Luiz Dias - Réu: Carmen Regina Goldacker - Réu: Carmen Regina Goldacker - Réu: Carmen Regina Goldacker - Réu: Carmen Regina Goldacker - Réu: Carmen Regina Goldacker - Réu: Carmen Regina Goldacker - Réu: Carmen Regina Goldacker - Réu: Allianz Seguros S/A - Réu: Allianz Seguros S/A - Réu: Allianz Seguros S/A - Réu: Allianz Seguros S/A - Réu: Allianz Seguros S/A - Réu: Allianz Seguros S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 403/407 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JEAN GABRIEL BARROS (OAB 26677/SC)
Processo 0028882-51.2013.8.24.0008/00001 (008.13.028882-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Â. M. B. -. E. M. - Executado: W. S. - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o cálculo do contador efetuado à fl. 101, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JEAN GABRIEL BARROS (OAB 26677/SC)
Processo 0028882-51.2013.8.24.0008/00001 (008.13.028882-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Â. M. B. -. E. M. - Executado: W. S. - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se, querendo, acerca do ofício de fls. 103/107, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SERGIO EDUARDO GAERTNER HAMES (OAB 9298/SC)
Processo 0603367-28.2014.8.24.0008 (008.14.603367-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Matilde Klock - Autor: Matilde Klock - Autor: Matilde Klock - Autor: Matilde Klock - Réu: Cooper - Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí Ltda. - Réu: Cooper - Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí Ltda. - Réu: Cooper - Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí Ltda. - Réu: Cooper - Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí Ltda. - Denunciado: Allianz Seguros S/A - Denunciado: Allianz Seguros S/A - Denunciado: Allianz Seguros S/A - Denunciado: Allianz Seguros S/A - Fica intimada a ré Allianz Seguros, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (intimação autora), no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: NAIANA SALETE DA SILVA (OAB 24588/SC)
Processo 0017055-09.2014.8.24.0008 (008.14.017055-0) - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Renato da Silva Kaleski ME - Executado: Empresa Dois de Setembro Engenharia e Construções Ltda ME - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: RODRIGO GONÇALVES (OAB 29322/SC)
Processo 0502440-88.2013.8.24.0008 (008.13.502440-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Réu: Allianz Seguros S/A - Réu: Allianz Seguros S/A - Réu: Allianz Seguros S/A - Autor: Enio Luiz Dias - Autor: Enio Luiz Dias - Autor: Enio Luiz Dias - Autor: Enio Luiz Dias - Autor: Enio Luiz Dias - Autor: Enio Luiz Dias - Réu: Carmen Regina Goldacker - Réu: Carmen Regina Goldacker - Réu: Carmen Regina Goldacker - Réu: Carmen Regina Goldacker - Réu: Carmen Regina Goldacker - Réu: Carmen Regina Goldacker - Réu: Carmen Regina Goldacker - Réu: Allianz Seguros S/A - Réu: Allianz Seguros S/A - Réu: Allianz Seguros S/A - Réu: Allianz Seguros S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 403/407 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: TATHIANA RAMOS QUARESMA DE MELLO BARRETO (OAB 36710SC)
Processo 0000695-19.2002.8.24.0008/00002 (008.02.000695-8/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Dorival Nasatto - Executado: Clínica Dentária Paraná Ltda - Executado: Clinica Odontológica Blumenau Ltda - Executado: Rafael Althoff - Executado: Leonardo Althoff - Ficam intimados os exequentes, executados e interessada para manifestarem-se acerca do

laudo de avaliação de fl. 423.

ADV: PEDRO CASCAES NETO (OAB 26536/SC)
Processo 0006452-08.2013.8.24.0008 (008.13.006452-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Autor: Diviblu Divisórias Ltda EPP - Autor: Diviblu Divisórias Ltda EPP - Autor: Diviblu Divisórias Ltda EPP - Réu: Carlos Alberto Viebrantz - Réu: Carlos Alberto Viebrantz - Réu: Carlos Alberto Viebrantz - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 113-119, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ILDO FABRIS JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELAINE CRISTINA MARTINS SCHRODER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0621/2015

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0306602-42.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marili Polnow - Autor: Marili Polnow - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, R$ 119,03

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC)
Processo 0309181-60.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: ADÃO LUCIMAR DOS SANTOS AZI - Requerente: ADÃO LUCIMAR DOS SANTOS AZI - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, R$ 113,00

5ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0606/2015

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 131600/SP)
Processo 0022597-81.2009.8.24.0008 (008.09.022597-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Nilson Ribeiro - Autor: Nilson Ribeiro - Réu: 14 Brasil Telecom Celular S/A - Réu: 14 Brasil Telecom Celular S/A - Réu: Sony Brasil Ltda - Réu: Sony Brasil Ltda - Réu: Sony Ericsson Mobile Comunications do brasil Ltda - Réu: Sony Ericsson Mobile Comunications do brasil Ltda - A sentença de fls. 129-132 determinou, expressamente, a compensação dos honorários sucumbenciais recíprocos fixados. Dessa forma, cabe aos procuradores da parte autora a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), tanto é que assim requereram às fls. 139-140. Entretanto, a terceira ré realizou, equivocadamente, o pagamento do valor integral devidamente corrigido, totalizando o valor de R$ 1.531,33 (mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) (fls. 141/142). Diante do exposto, expeça-se alvará para liberação, em favor dos procuradores do autor, do valor equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos, observados os dados bancários indicados à fl. 148. Intime-se a terceira ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta bancária a fim de ser realizada a devolução do valor depositado à maior. Cumprida a medida acima, expeça-se alvará em favor da terceira ré, referente à diferença entre o valor depositado e o realmente devido Tudo superado, nada sendo requerido, arquivem-se.

ADV: ALEXANDRA DAS NEVES BUENO (OAB 34195/SC)
Processo 0028425-58.2009.8.24.0008 (008.09.028425-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Via Blumenau Indústria e Comércio Ltda. - Exequente: Via Blumenau Indústria e Comércio Ltda. - Executado: Rosileusa de Matos - Executado: Rosileusa de Matos - I - Inexitosa a tentativa de penhora via Sistema BacenJud, porquanto irrisório o valor encontrado em conta corrente de titularidade da parte executada. Desse modo, o desbloqueio é medida que se impõe, pois evidente que o valor encontrado não cobre sequer o dispêndio havido com as custas iniciais. Nesse sentido: Quando restar evidente que o produto da venda dos bens penhorados será insuficiente para fazer frente a parcela razoável da dívida e for totalmente consumido pelo pagamento das custas da execução, não se levará a efeito apenhora' (TJRS, AI nº 70001032804, Des. Claudir Fidelis Faccenda) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2007.039131-1, de Lages, rel. Des. Newton Trisotto , j. 28-02-2008). Assim, providencie-se o desbloqueio da conta corrente de titularidade da parte executada. II - Intime-se a parte credora, para, no prazo de 10(dez), dar prosseguimento à execucional, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: ARMINDO MARIA (OAB 28564/SC)
Processo 0003669-48.2010.8.24.0008 (008.10.003669-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Pedro Edson de Oliveira Madruga - Réu: TV Coligadas de Santa Catarina S/A - I - Com a juntada das cartas precatórias de fls. 223-239 e 241-254, declaro encerrada a instrução. II - Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ofertarem suas derradeiras alegações. III - Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), PATRÍCIA VOIGT (OAB 13611/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC), JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0005001-50.2010.8.24.0008 (008.10.005001-5) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Autor: José Rossi - Autor: José Rossi - Autor: José Rossi - Autor: José Rossi - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Vistos etc. Diante da impossibilidade da "reformatio in pejus", e sendo o valor depositado incontroverso, defiro a expedição de alvará para liberação da respectiva quantia em favor da parte autora, na forma requerida à fl. 177. Recebo o recurso, nos seus efeitos legais (CPC, art. 520, caput, primeira parte). Intime-se a parte apelada para resposta. Apresentadas contrarrazões, certifique-se se são tempestivas, voltando conclusos somente se houver questionamento acerca dos pressupostos de admissibilidade do reclamo (CPC, art. 518, § 2º), caso contrário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

ADV: CÉLIO NONATO NERY MEDEIROS (OAB 29952/SC)
Processo 0005255-23.2010.8.24.0008 (008.10.005255-7) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Via Blumenau Indústria e Comércio Ltda. - Executado: Arilton Pacheco da Rocha - Executado: Ivana de Jesus Matos - Ficam intimados os procuradores da parte exequente para impulsionar a cerca do pedido de desarquivamento.

ADV: CESAR AUGUSTO WOLFF (OAB 13606/SC), MELISSA CÔNSUL CARNEIRO WOLFF (OAB 16613/SC)
Processo 0006459-05.2010.8.24.0008 (008.10.006459-8) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Marcos Mathes - Autor: Marcos Mathes - Réu: Flávio José Bruno - Réu: Flávio José Bruno - Réu: Nacional Comércio de Automóveis Ltda. ME - Réu: Nacional Comércio de Automóveis Ltda. ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ANDERSON NATANAEL KLABUNDE (OAB 14917/SC)
Processo 0020995-21.2010.8.24.0008/00002 (008.10.020995-2/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valdemiro Laureth - Exequente: Tania Regina Dahr Roters - Exequente: Adilson Rubens Roters - Executado: Orlando da Silva - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 212 (Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à penhora do bem descrito no presente mandado, por não ter encontrado o número 500, haja vista o lado par da Rua Erwin Glau passar do número 498 diretamente para o número 510.Desta forma, procedo a devolução do presente mandado. Dou fé.), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NIRCÉIA REGINA LOPES (OAB 10057/SC)
Processo 0025381-94.2010.8.24.0008/00001 (008.10.025381-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cristian Rubbo - Exequente: Cristian Rubbo - Exequente: Cristian Rubbo - Executado: Eder Reinert - Executado: Eder Reinert - Executado: Eder Reinert - I - Inexitosa a tentativa de penhora via Sistema BacenJud, porquanto irrisório o valor encontrado em conta corrente de titularidade da parte executada. Desse modo, o desbloqueio é medida que se impõe, pois evidente que o valor encontrado não cobre sequer o dispêndio havido com as custas iniciais. Nesse sentido: Quando restar evidente que o produto da venda dos bens penhorados será insuficiente para fazer frente a parcela razoável da dívida e for totalmente consumido pelo pagamento das custas da execução, não se levará a efeito apenhora' (TJRS, AI nº 70001032804, Des. Claudir Fidelis Faccenda) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2007.039131-1, de Lages, rel. Des. Newton Trisotto , j. 28-02-2008). Assim, providencie-se o desbloqueio da conta corrente de titularidade da parte executada. II - Intime-se a parte credora, para, no prazo de 10(dez), dar prosseguimento à execucional, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA CICHOCKI (OAB 64702/PR), DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA CICHOCKI (OAB 26745/SC), MAURÍCIO SIDNEY FAZOLO (OAB 27473/PR), DANIEL CARLETTO (OAB 41782/PR), MARCELO VINÍCIUS ZOCCHI (OAB 35659/PR), ROGER ZANCO (OAB 70666/PR)
Processo 0016458-74.2013.8.24.0008 (008.13.016458-2) - Exibição - Liminar - Requerente: Tazlu Transportes Rodoviários Ltda. ME - Requerido: Comércio de Combustíveis Pastorello S/A - Dos documentos juntados às fls. 850-1051, abra-se vista à ré, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)
Processo 0504226-70.2013.8.24.0008 (008.13.504226-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Rafael Costa da Cunha - Autor: Rafael Costa da Cunha - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 101-106, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALLAN JURK (OAB 8474/SC), LUCIANE DE SOUZA SILOCHI (OAB 16003/SC)
Processo 0007890-35.2014.8.24.0008 (008.14.007890-5) - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - Requerente: Sebastião Mendes dos Santos - Requerido: Vera Lúcia dos Santos - Vistos etc. Defiro a produção de prova pericial, para avaliação do imóvel objeto da lide. Para tanto, nomeio perito judicial o Sr. André Kuroski, que poderá ser encontrado no seguinte endereço: Rua Ângelo Dias, 220, sala 104, Centro, Blumenau/SC, CEP: 89010-020, telefone (47) 3232-1264, e-mail andre@novaeraimoveis.imb.br. Deverá o expert ser intimado para informar se aceita o encargo, ciente de que referido ônus deverá ser suportado pelo Estado de Santa Catarina, vez que deferido o benefício da gratuidade judiciária ao autor (fl. 38) e à ré, o qual ora defiro. Fixo os honorários periciais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por entender razoável ao trabalho desenvolvido se comparado a outros processos que realizado trabalho técnico na mesma área, e com base no Convênio n.º 081/2012 com o Estado de Santa Catarina. Intimem-se as partes para que indiquem assistente técnico e apresentem quesitos, querendo, no prazo de 05(cinco) dias. Tudo superado, intime-se o expert acima nomeado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique data, horário e local para a realização da perícia (respeitando a antecedência mínima de 40 dias), ciente que terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização do exame para apresentação do competente laudo, onde deverá responder aos quesitos oferecidos pelas partes e relatar suas próprias considerações visando ao esclarecimento da controvérsia apontada. Não havendo manifestação, presumir-se-á, contudo, sua recusa, caso em que outro profissional será nomeado. Apresentado o laudo, dê-se vista do seu teor às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Tudo superado, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0010141-26.2014.8.24.0008 (008.14.010141-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Cleuvir Quevedo - Autor: Cleuvir Quevedo - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 68-73, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0010556-09.2014.8.24.0008 (008.14.010556-2) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Eduardo Alexandre de Britto - Autor: Eduardo Alexandre de Britto - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 133-138, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0012676-25.2014.8.24.0008 (008.14.012676-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Roberta Degasperi Kloppel - Autor: Roberta Degasperi Kloppel - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 87-92, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0013122-28.2014.8.24.0008 (008.14.013122-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Renan Oliveira Flores - Autor: Renan Oliveira Flores - Réu: Confiança Companhia de Seguros - Réu: Confiança Companhia de Seguros - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 114-119,

no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SHEILA DE NASCIMENTO (OAB 33184/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0014634-46.2014.8.24.0008 (008.14.014634-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Euclides de Aguiar - Autor: Euclides de Aguiar - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 130-135, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0607/2015

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0029323-76.2006.8.24.0008/00003 (008.06.029323-0/03) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Anita Vogel - Exequente: Anita Vogel - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Anita Vogel, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença, nos termos dos arts. 267, IV do CPC. Inverto os ônus sucumbências e condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), suspensa, contudo a exigibilidade, por 05 anos, nos termos do nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 49/50 do processo principal). Junte-se cópia desta decisão nos autos n. 0029323-76.2006.8.24.0008/03. Transitada em julgado, pagas as custas, proceda-se, em favor da parte impugnante, ao levantamento do valor eventualmente depositado em conta vinculada a este juízo. Após, arquivem-se. P.R.I.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0029323-76.2006.8.24.0008/00004 (008.06.029323-0/04) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Artur Busanna - Exequente: Artur Busanna - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Artur Busanna, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença, nos termos dos arts. 267, IV do CPC. Inverto os ônus sucumbências e condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), suspensa, contudo a exigibilidade, por 05 anos, nos termos do nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 49/50 do processo principal). Junte-se cópia desta decisão nos autos n. 0029323-76.2006.8.24.0008/04. Transitada em julgado, pagas as custas, proceda-se, em favor da parte impugnante, ao levantamento do valor eventualmente depositado em conta vinculada a este juízo. Após, arquivem-se. P.R.I.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0029323-76.2006.8.24.0008/00005 (008.06.029323-0/05) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Bertolina Catarina Lanser - Exequente: Bertolina Catarina Lanser - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Bertolina Catarina Lanser, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença, nos termos dos arts. 267, IV do CPC. Inverto os ônus sucumbências e condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), suspensa, contudo a exigibilidade, por 05 anos, nos termos do nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 49/50 do processo principal). Junte-se cópia desta decisão nos autos n. 0029323-76.2006.8.24.0008/05. Transitada em julgado, pagas as custas, proceda-se, em favor da parte impugnante, ao levantamento do valor eventualmente depositado em conta vinculada a este juízo. Após, arquivem-se. P.R.I.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0029323-76.2006.8.24.0008/00006 (008.06.029323-0/06) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Claudia Dalabeneta - Exequente: Claudia Dalabeneta - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Cláudia Dalabeneta, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença, nos termos dos arts. 267, IV do CPC. Inverto os ônus sucumbências e condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), suspensa, contudo a exigibilidade, por 05 anos, nos termos do nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 49/50 do processo principal). Junte-se cópia desta decisão nos autos n. 0029323-76.2006.8.24.0008/06. Transitada em julgado, pagas as custas, proceda-se, em favor da parte impugnante, ao levantamento do valor eventualmente depositado em conta vinculada a este juízo. Após, arquivem-se. P.R.I.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0029323-76.2006.8.24.0008/00007 (008.06.029323-0/07) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Luiz Celso Roncaglio - Exequente: Luiz Celso Roncaglio - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Luiz Celso Roncaglio, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença, nos termos dos arts. 267, IV do CPC. Inverto os ônus sucumbências e condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), suspensa, contudo a exigibilidade, por 05 anos, nos termos do nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 49/50 do processo principal). Junte-se cópia desta decisão nos

autos n. 0029323-76.2006.8.24.0008/07. Transitada em julgado, pagas as custas, proceda-se, em favor da parte impugnante, ao levantamento do valor eventualmente depositado em conta vinculada a este juízo. Após, arquivem-se. P.R.I.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0029323-76.2006.8.24.0008/00010 (008.06.029323-0/010) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Oi Brasil Telecom S/A - Impugnado: Artur Busanna - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Artur Busanna, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença, nos termos dos arts. 267, IV do CPC. Inverto os ônus sucumbências e condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), suspensa, contudo a exigibilidade, por 05 anos, nos termos do nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 49/50 do processo principal). Junte-se cópia desta decisão nos autos n. 0029323-76.2006.8.24.0008/04. Transitada em julgado, pagas as custas, proceda-se, em favor da parte impugnante, ao levantamento do valor eventualmente depositado em conta vinculada a este juízo. Após, arquivem-se. P.R.I.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0029323-76.2006.8.24.0008/00011 (008.06.029323-0/011) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Oi Brasil Telecom S/A - Impugnado: Claudia Dalabeneta - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Cláudia Dalabeneta, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença, nos termos dos arts. 267, IV do CPC. Inverto os ônus sucumbências e condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), suspensa, contudo a exigibilidade, por 05 anos, nos termos do nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 49/50 do processo principal). Junte-se cópia desta decisão nos autos n. 0029323-76.2006.8.24.0008/06. Transitada em julgado, pagas as custas, proceda-se, em favor da parte impugnante, ao levantamento do valor eventualmente depositado em conta vinculada a este juízo. Após, arquivem-se. P.R.I.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0029323-76.2006.8.24.0008/00012 (008.06.029323-0/012) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Oi Brasil Telecom S/A - Impugnado: Luiz Celso Roncaglio - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Luiz Celso Roncaglio, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença, nos termos dos arts. 267, IV do CPC. Inverto os ônus sucumbências e condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), suspensa, contudo a exigibilidade, por 05 anos, nos termos do nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 49/50 do processo principal). Junte-se cópia desta decisão nos autos n. 0029323-76.2006.8.24.0008/07. Transitada em julgado, pagas as custas, proceda-se, em favor da parte impugnante, ao levantamento do valor eventualmente depositado em conta vinculada a este juízo. Após, arquivem-se. P.R.I.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0029323-76.2006.8.24.0008/00013 (008.06.029323-0/013) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Oi Brasil Telecom S/A - Impugnado: Bertolina Catarina Lanser - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Bertolina Catarina Lanser, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença, nos termos dos arts. 267, IV do CPC. Inverto os ônus sucumbências e condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), suspensa, contudo a exigibilidade, por 05 anos, nos termos do nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 49/50 do processo principal). Junte-se cópia desta decisão nos autos n. 0029323-76.2006.8.24.0008/05. Transitada em julgado, pagas as custas, proceda-se, em favor da parte impugnante, ao levantamento do valor eventualmente depositado em conta vinculada a este juízo. Após, arquivem-se. P.R.I.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0029323-76.2006.8.24.0008/00014 (008.06.029323-0/014) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Oi Brasil Telecom S/A - Impugnado: Anita Vogel - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Anita Vogel, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença, nos termos dos arts. 267, IV do CPC. Inverto os ônus sucumbências e condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), suspensa, contudo a exigibilidade, por 05 anos, nos termos do nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 49/50 do processo principal). Junte-se cópia desta decisão nos autos n. 0029323-76.2006.8.24.0008/03. Transitada em julgado, pagas as custas, proceda-se, em favor da parte impugnante, ao levantamento do valor eventualmente depositado em conta vinculada a este juízo. Após, arquivem-se. P.R.I.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), CARLA CRISTINA DA SILVA (OAB 28189/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0016399-96.2007.8.24.0008/00003 (008.07.016399-2/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Fabricio Natal Dell Agnolo - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Vistos etc. Da análise dos documentos de fls. 51 e 52, verifico que foi expedido o alvará requerido pela parte exequente às fls. 40/41. Observo ainda, que o pleito referente ao arbitramento de honorários advocatícios nesta fase processual foi analisados às fls. 42, portanto, incabível nova manifestação. Assim, satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. PRI

Eventuais custas pela executada. Contadas as custas, arquive-se, com baixa nos registros.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0023843-83.2007.8.24.0008/00004 (008.07.023843-7/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Aloysio Paulino Waldrich - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Aloysio Paulino Waldrich, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença, nos termos dos arts. 267, IV do CPC. Inverto os ônus sucumbênciais e condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), suspensa, contudo a exigibilidade, por 05 anos, nos termos do nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 18 do processo principal). Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Transitada em julgado, pagas as custas, proceda-se, em favor da parte impugnante, ao levantamento do valor eventualmente depositado em conta vinculada a este juízo. Após, arquivem-se. P.R.I.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0023843-83.2007.8.24.0008/00005 (008.07.023843-7/05) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Oi Brasil Telecom S/A - Impugnado: Aloysio Paulino Waldrich - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Aloysio Paulino Waldrich, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença, nos termos dos arts. 267, IV do CPC. Inverto os ônus sucumbênciais e condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), suspensa, contudo a exigibilidade, por 05 anos, nos termos do nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 18 do processo principal). Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Transitada em julgado, pagas as custas, proceda-se, em favor da parte impugnante, ao levantamento do valor eventualmente depositado em conta vinculada a este juízo. Após, arquivem-se. P.R.I.

ADV: FABRICIO NATAL DELL AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0024229-16.2007.8.24.0008/00004 (008.07.024229-9/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valteir Sebastião da Silva - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Valteir Sebastião da Silva, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença, nos termos dos arts. 267, IV do CPC. Inverto os ônus sucumbências e condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), suspensa, contudo a exigibilidade, por 05 anos, nos termos do nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 13/14 do processo principal). P.R.I.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FABRÍCIO NATAL DEL AGNOLO (OAB 14050/SC)
Processo 0024229-16.2007.8.24.0008/00005 (008.07.024229-9/05) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Oi Brasil Telecom S/A - Impugnado: Valteir Sebastião da Silva - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Valteir Sebastião da Silva, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso,

ADV: ANDREIA REGINA JANSEN (OAB 23886/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0001935-33.2008.8.24.0008/00002 (008.08.001935-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Leni Naatz - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Leni Naatz, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença, nos termos dos arts. 267, IV do CPC. Inverto os ônus sucumbências e condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), suspensa, contudo a exigibilidade, por 05 anos, nos termos do nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 16 do processo principal). Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Transitada em julgado, pagas as custas, proceda-se, em favor da parte impugnante, ao levantamento do valor eventualmente depositado em conta vinculada a este juízo. Após, arquivem-se. P.R.I.

ADV: ANDREIA REGINA JANSEN (OAB 23886/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0001935-33.2008.8.24.0008/00003 (008.08.001935-5/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Oi Brasil Telecom S/A - Impugnado: Leni Naatz - Ex positis, ACOLHO a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por Leni Naatz, para reconhecer a inexigibilidade de título, por inexistência de créditos e consequente ausência de liquidez, e, corolário disso,

ADV: SILVIA BAENTELI (OAB 14296/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0002517-33.2008.8.24.0008/00002 (008.08.002517-7/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: João Osmar Inácio - Executado: Brasil Telecom S/A - Ex positis, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por João Osmar Inácio, para, na forma do art. 267, IV, do CPC, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença com relação à cobrança de indenização pela diferença de ações, por ausência de liquidez do título neste ponto, bem como DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO da execucional quanto à cobrança da multa de 5% sobre o valor corrigido da causa (fl. 199). Sendo os litigantes vencidos e vencedores, condeno a parte impugnada ao pagamento de 50% das custas processuais, e a empresa de telefonia ao remanescente, bem ainda ambas as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), ex vi do §4º do art. 20 do CPC, permitida desde logo a compensação, nos

termos da Súmula n. 306 do STJ. A cobrança das custas devidas pela autora fica suspensa, em inteligência ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 34 do processo principal); a suspensão não alcança, contudo, os honorários por ela devidos, os quais deverão ser compensados. P.R.I. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Após, transitado em julgado, intime-se a parte impugnada/credora para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente, nos autos da ação de execução, o valor exequendo referente à multa de 5% sobre o valor da causa. Apresentado novo demonstrativo do débito, dê-se vista à parte contrária e, na sequência, voltem os autos da execucional conclusos para deliberação. Intimem-se. Tudo cumprido, arquivem-se. P.R.I.

ADV: SILVIA BAENTELI (OAB 14296/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0002517-33.2008.8.24.0008/00003 (008.08.002517-7/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: João Osmar Inácio - Ex positis, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação apresentada por Brasil Telecom S/A contra cumprimento de sentença que julgou procedente o pedido constante da Ação de Adimplemento Contratual ajuizada por João Osmar Inácio, para, na forma do art. 267, IV, do CPC, JULGAR EXTINTO o processo de execução de sentença com relação à cobrança de indenização pela diferença de ações, por ausência de liquidez do título neste ponto, bem como DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO da execucional quanto à cobrança da multa de 5% sobre o valor corrigido da causa (fl. 199). Sendo os litigantes vencidos e vencedores, condeno a parte impugnada ao pagamento de 50% das custas processuais, e a empresa de telefonia ao remanescente, bem ainda ambas as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), ex vi do §4º do art. 20 do CPC, permitida desde logo a compensação, nos termos da Súmula n. 306 do STJ. A cobrança das custas devidas pela autora fica suspensa, em inteligência ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, porquanto concedida a gratuidade judiciária (fls. 34 do processo principal); a suspensão não alcança, contudo, os honorários por ela devidos, os quais deverão ser compensados. P.R.I. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Após, transitado em julgado, intime-se a parte impugnada/credora para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente, nos autos da ação de execução, o valor exequendo referente à multa de 5% sobre o valor da causa. Apresentado novo demonstrativo do débito, dê-se vista à parte contrária e, na sequência, voltem os autos da execucional conclusos para deliberação. Intimem-se. Tudo cumprido, arquivem-se. P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0608/2015

ADV: GIANCARLO DEL PRA BUSARELLO (OAB 12247/SC), EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE (OAB 138646/SP)
Processo 0000951-78.2010.8.24.0008 (008.10.000951-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: José Avelino Meyer - Réu: Chubb do Brasil Cia. de Seguros - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 9:40 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 31041/SC), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)
Processo 0016360-60.2011.8.24.0008 (008.11.016360-2) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Roberto Sehnenn das Neves - Réu: Unimed Seguradora S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 8:20 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: ANGELITO JOSÉ BARBIERI (OAB 4026/SC), JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)
Processo 0004470-90.2012.8.24.0008 (008.12.004470-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Joel Franco Leite - Réu: Itaú Seguros S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 17:40 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: VERA HUSADEL DALSENTER DA SILVA ROSA (OAB 3625/SC), FÁBIO RIVELLI (OAB 35357/SC)
Processo 0008173-29.2012.8.24.0008 (008.12.008173-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Nadir Zaccharias da Silva - Autor: Nadir Zaccharias da Silva - Autor: Nadir Zaccharias da Silva - Réu: Natura Cosméticos S/A - Réu: Natura Cosméticos S/A - Réu: Natura Cosméticos S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 18:20 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)
Processo 0011474-81.2012.8.24.0008 (008.12.011474-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Afonso Luiz Waldrich - Réu: Porto Seguro - Cia de Seguros Gerais - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 15:00 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)
Processo 0011892-19.2012.8.24.0008 (008.12.011892-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Antônio Carlos Camargo - Réu: Porto Seguro - Cia de Seguros Gerais - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 17:00 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), SÉRGIO ALEXANDRE SODRÉ (OAB 10541/SC)
Processo 0016335-13.2012.8.24.0008 (008.12.016335-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Simone dos Santos Luksik - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 9:00 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua

Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA (OAB 29150/PR), JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA (OAB 11475), ADRIANA PORTUGAL DE OMS (OAB 059.568/PR), THAÍS MALACHINI AZZOLIN (OAB 049.856/PR)
Processo 0016764-77.2012.8.24.0008 (008.12.016764-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jorane Santana da Silva - Réu: Centauro Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 13:40 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: EDUARDO EING TARNOWSKI (OAB 26008/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0502796-20.2012.8.24.0008 (008.12.502796-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Juliana Strappazzon - Réu: Centauro Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 10:40 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP), CLAIR CARLOS MANFROI (OAB 28356/SC), FLÁVIO AUGUSTO MELARA (OAB 15526BS/C), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0023881-22.2012.8.24.0008 (008.12.023881-8) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Gentil de Souza - Autor: Gentil de Souza - Réu: Banco do Brasil S. A. (BB Seguros) - Réu: Banco do Brasil S. A. (BB Seguros) - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 8:00 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)
Processo 0003101-27.2013.8.24.0008 (008.13.003101-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marcio Nilles - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 10:00 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)
Processo 0005381-68.2013.8.24.0008 (008.13.005381-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: João Marcos dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 10:20 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)
Processo 0009356-98.2013.8.24.0008 (008.13.009356-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Daniel Budag - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 18:00 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), MARCOS AURÉLIO MELLO MOREIRA (OAB 30589AS/C), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)
Processo 0011059-64.2013.8.24.0008 (008.13.011059-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jackson de Morais - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 16:00 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)
Processo 0016885-71.2013.8.24.0008 (008.13.016885-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marcelo Gomes - Autor: Marcelo Gomes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 11:00 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: ANGELITO JOSÉ BARBIERI (OAB 4026/SC), JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)
Processo 0022350-61.2013.8.24.0008 (008.13.022350-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Douglas Vanderson Lipski - Autor: Douglas Vanderson Lipski - Réu: Itaú Seguros S/A - Réu: Itaú Seguros S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 16:40 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), MARCELO RAYERS (OAB 141541/SP)
Processo 0024570-32.2013.8.24.0008 (008.13.024570-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Mauricio de Lins Wolff - Autor: Mauricio de Lins Wolff - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 9:20 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC), MÁRCIO ALEXANDRE MAFLATTI (OAB 31041AS/C)
Processo 0504793-04.2013.8.24.0008 (008.13.504793-2) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Adenir João da

Silva - Autor: Adenir João da Silva - Autor: Adenir João da Silva - Réu: Chubb do Brasil Companhia de Seguros S/A - Réu: Chubb do Brasil Companhia de Seguros S/A - Réu: Chubb do Brasil Companhia de Seguros S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 13:00 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)
Processo 0027194-54.2013.8.24.0008 (008.13.027194-0) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marcos Raulino - Autor: Marcos Raulino - Autor: Marcos Raulino - Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/A - Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/A - Réu: Bradesco Previdência e Seguros S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 13:20 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25814/PR), IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 025.421/SC)
Processo 0027191-02.2013.8.24.0008 (008.13.027191-5) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Juliano Peron - Autor: Juliano Peron - Autor: Juliano Peron - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 11:40 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), MARCO AURÉLIO MOREIRA (OAB 35572/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)
Processo 0027199-76.2013.8.24.0008 (008.13.027199-0) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Jair Francisco Zanella - Autor: Jair Francisco Zanella - Autor: Jair Francisco Zanella - Réu: RSA - Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A - Réu: RSA - Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A - Réu: RSA - Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 11:20 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), MARCOS AURÉLIO MELLO MOREIRA (OAB 30589AS/C), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)
Processo 0028901-57.2013.8.24.0008 (008.13.028901-6) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Jailson Severino - Autor: Jailson Severino - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 15:40 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: JOSE OSNILDO MORESTONI (OAB 4821/SC), DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 27808AS/C)
Processo 0000567-76.2014.8.24.0008 (008.14.000567-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Ademir Campos - Autor: Ademir Campos - Réu: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A - Réu: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 16:20 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: JAIRO CASAGRANDE (OAB 23881/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0006263-93.2014.8.24.0008 (008.14.006263-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Mauro César da Silva - Autor: Mauro César da Silva - Réu: Caixa Seguradora S/A - Réu: Caixa Seguradora S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 14:40 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)
Processo 0006696-97.2014.8.24.0008 (008.14.006696-6) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Lilian Alves de Andrade - Autor: Lilian Alves de Andrade - Autor: Lilian Alves de Andrade - Réu: Sul América Seguros S/A - Réu: Sul América Seguros S/A - Réu: Sul América Seguros S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 15:20 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC)
Processo 0012623-44.2014.8.24.0008 (008.14.012623-3) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Fernando Roberto Manske - Autor: Fernando Roberto Manske - Autor: Fernando Roberto Manske - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 14:20 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC), MARCO AURÉLIO MOREIRA (OAB 35572/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)
Processo 0014559-07.2014.8.24.0008 (008.14.014559-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Arlindo Correia - Autor: Arlindo Correia - Réu: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A - Réu: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A - Ficam as

partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 14:00 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC)
Processo 0018308-32.2014.8.24.0008 (008.14.018308-3) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Cláudio Dias - Autor: Cláudio Dias - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 8:40 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), LUCIANO ANGHINONI (OAB 125692/MG)
Processo 0018842-73.2014.8.24.0008 (008.14.018842-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Mario Rodrigo Lantmann - Autor: Mario Rodrigo Lantmann - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 17:20 horas, para realização da perícia médica. Local da perícia: Sala 301 - Fórum de Blumenau. Endereço: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, CEP 89036-201. Telefone do cartório: (47) 3321-9289. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen, CRM/SC 4575.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0609/2015

ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 29417AS/C), MARIVÂNIA BATISTA GOMES (OAB 23149/SC)
Processo 0020465-51.2009.8.24.0008/00001 (008.09.020465-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Danielle Carlini - Executado: C&A Modas Ltda. - Executado: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo - Certifico que, tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2014.059919-1, a qual afastou a incidência de juros de mora do cálculo da atualização das astreintes, procedi à atualização do valor a ser liberado em favor da parte credora, conforme cálculo da contadoria que segue. Fica intimada a parte autora a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Fica intimada a parte executada a fornecer seus dados bancários, para expedição do valor remanescente na conta única em seu favor.

ADV: LUCIANE DALLE GRAVE (OAB 12574/SC)
Processo 0005179-96.2010.8.24.0008 (008.10.005179-8) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Dilma de Souza Azevedo - Autor: Dilma de Souza Azevedo - Autor: Dilma de Souza Azevedo - Autor: Dilma de Souza Azevedo - Réu: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito - Réu: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito - Réu: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito - Réu: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito - Réu: Eugênio Raulino Koerich S/A Comério e Indústria - Réu: Eugênio Raulino Koerich S/A Comério e Indústria - Réu: Eugênio Raulino Koerich S/A Comério e Indústria - Réu: Eugênio Raulino Koerich S/A Comério e Indústria - Fica intimado o procurador da parte autora para, em querendo, ter vista dos autos, no prazo de 5 dias, tendo em vista seu pedido de desarquivamento.

ADV: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)
Processo 0016381-70.2010.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Jaqueline Leite Sebold - Executado: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - R.h. I - Indefiro o pedido de aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Ora, entendo que esta incide após o trânsito em julgado da sentença e, para sua cobrança, também é necessário que o credor apresente o pedido de cumprimento da sentença - devidamente instruído com o cálculo - e que seja conferido ao devedor, intimado na pessoa de seu procurador, o prazo de 15 dias para pagamento voluntário (TJSC. Ap. Cív. n. 2011.026510-5, de Brusque, Rel. Des. Victor Ferreira, Apelação Cível n. 2011.026510-5, de Brusque, j. em 8/12/2011). II - Intime-se o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor devido R$ 18.299,30 (dezoito mil, duzentos e noventa e nove reais, e trinta centavos), devidamente atualizado até a data do cumprimento da obrigação, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, bem como dos honorários da fase, a serem fixados em 10%, ex vi do §3º do art . 20 do CPC. III - Em não havendo resposta pela parte executada, intime-se a parte exequente, para que requeira o que de direito, bem ainda junte planilha de cálculo atualizada, acrescida da multa e honorários supra mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, vindo então conclusos. IV - Cumpra-se e intimem-se.

ADV: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)
Processo 0016381-70.2010.8.24.0008/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Leonardo Koehler Cardoso - Executado: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - R.h. I - Indefiro o pedido de aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Ora, entendo que esta incide após o trânsito em julgado da sentença e, para sua cobrança, também é necessário que o credor apresente o pedido de cumprimento da sentença - devidamente instruído com o cálculo - e que seja conferido ao devedor, intimado na pessoa de seu procurador, o prazo de 15 dias para pagamento voluntário (TJSC. Ap. Cív. n. 2011.026510-5, de Brusque, Rel. Des. Victor Ferreira, Apelação Cível n. 2011.026510-5, de Brusque, j. em 8/12/2011). II - Intime-se o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor devido R$ 2.744,89 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais, e oitenta e nove centavos), devidamente atualizado até a data do cumprimento da obrigação, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, bem como dos honorários da fase, a serem arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), ex vi do §4º do art. 20 do CPC. III - Em não havendo resposta pela parte executada, intime-se a parte exequente, para que requeira o que de direito, bem ainda junte planilha de cálculo atualizada, acrescida da multa e honorários supra mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, vindo então conclusos. IV - Cumpra-se e intimem-se.

ADV: DANIEL REGIS (OAB 3372/SC)
Processo 0020873-08.2010.8.24.0008/00001 (008.10.020873-5/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Daniel Regis - Executado: Alessandra Borba Garcia - R.H. I -Considerando o resultado negativo da constrição judicial via sistema BacenJud, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento administrativo. II - Intime-se.

ADV: HELOISA MARIA ZEN PFUETZENREITER (OAB 26762/SC)
Processo 0024359-98.2010.8.24.0008 (008.10.024359-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Autor: Aminna

Alimentos Ltda ME - Autor: Aminna Alimentos Ltda ME - Réu: J A M Transportes Frig. Ltda. - Réu: J A M Transportes Frig. Ltda. - Fica intimada a defensora nomeada, Dra. Heloisa Maria Zen Pfuetzenreiter (OAB/SC 26762), para comparecer em carótio e retirar a certidão de URH.

ADV: RUBENS OTTO SCHERNIKAU JUNIOR (OAB 20742/SC)
Processo 0024359-98.2010.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Rubens Otto Schernikau Junior - Executado: J A M Transportes Frig. Ltda. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar o edital de intimação da sentença, devendo comprovar, no prrazo de 15 (quinze) dias, a publicação em jornal local.

ADV: JOSÉ MAURICIO FREITAS CZUBINSKI (OAB 64256/RS)
Processo 0026465-62.2012.8.24.0008 (008.12.026465-7) - Despejo por Falta de Pagamento - Liminar - Autor: Shopping Park Europeu S/A - Autor: Shopping Park Europeu S/A - Réu: FHP Comércio do Vestuário Ltda. - Réu: FHP Comércio do Vestuário Ltda. - Fica intimado o advogado da parte autora, para retirar a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), RODOLFO PINO CLIVATTI (OAB 61183/PR), ANTONIO CARLOS BONET (OAB 034.065/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)
Processo 0502229-52.2013.8.24.0008 (008.13.502229-8) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Seno da Silva Vargas - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 128-134, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0601899-29.2014.8.24.0008 (008.14.601899-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Gabriel Schmitt - Autor: Gabriel Schmitt - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 95-100, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0013057-33.2014.8.24.0008 (008.14.013057-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maria Raimunda Dutra Rocha - Autor: Maria Raimunda Dutra Rocha - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 161-166, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0013065-10.2014.8.24.0008 (008.14.013065-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Leonardo Muller Neto - Autor: Leonardo Muller Neto - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 103-108, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0013140-49.2014.8.24.0008 (008.14.013140-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Valdinei da Luz Correa - Autor: Valdinei da Luz Correa - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 108-113, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)
Processo 0013614-20.2014.8.24.0008 (008.14.013614-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Claudir José Weber - Autor: Claudir José Weber - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 163-168, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)
Processo 0603416-69.2014.8.24.0008 (008.14.603416-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Márcio Luiz Tambosi - Autor: Márcio Luiz Tambosi - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 101-107, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0610/2015

ADV: JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA (OAB 20185/SC)
Processo 0022657-93.2005.8.24.0008/00001 (008.05.022657-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Pereira Dias - Executado: Sulina Seguradora S/A - Executado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - R.h. Intime-se o advogado Dr. José Bruno de Azevedo Oliveira (OAB/SC 20.185 e OAB/SP 48.098) para, no prazo impreterível de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações da autora constantes da certidão de fl. 178. Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos, com urgência, para as devidas providências.

ADV: VIVIANE CASTILHO (OAB 208.301/SP), PEDRO MIRANDA ROQUIM (OAB 173.481/SP), SIMONE PASCHKE DACCA (OAB 244908/SP)
Processo 0004743-79.2006.8.24.0008 (008.06.004743-4) - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Jari Celulose S.A. - Executado: Manoel Jorge de Almeida Coelho - I - Defiro o pedido de fls. 296, pelo que determino, observados os termos do Provimento CGJ nº 30/2008, a restrição e penhora de eventuais veículos existentes em nome da parte executada (Sistema RENAJUD), suficientes ao adimplemento do débito, observadas as condições respectivas. II - Defiro, ainda, a restrição de transferência dos eventuais veículos existentes. III - Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. IV - Concretizado o ato, voltem conclusos, para anotação da penhora no sistema RENAJUD.

ADV: VIVIANE CASTILHO (OAB 208.301/SP), PEDRO MIRANDA ROQUIM (OAB 173.481/SP), SIMONE PASCHKE DACCA (OAB 244908/SP)
Processo 0004743-79.2006.8.24.0008 (008.06.004743-4) - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Jari Celulose S.A. - Executado: Manoel Jorge de Almeida Coelho - R.h. I - Tendo em vista o resultado negativo da consulta via RENAJUD, intime-se a parte exequente, para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que de direito, sob pena de arquivamento administrativo. II - Cumpra-se e intime-se.

ADV: CHARLES FABIAN BALBINOT (OAB 11094/SC)
Processo 0500425-54.2010.8.24.0008/00001 (008.10.500425-9/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Charles Fabian Balbinot - Executado: RGR Comercial Têxtil Ltda. - R.H. I -Considerando o resultado negativo da constrição judicial via sistema BacenJud, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento administrativo. II - Intime-se.

ADV: CHARLES FABIAN BALBINOT (OAB 11094/SC), FÁBIO LUIZ AGNOLETTO (OAB 17279AS/C), FÁBIO LUIZ AGNOLETTO (OAB 024.074/PR)
Processo 0500425-54.2010.8.24.0008/00001 (008.10.500425-9/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Charles Fabian Balbinot - Executado: RGR Comercial Têxtil Ltda. - Considerando que existe convênio com o Banco Central do Brasil para a utilização da penhora on-line via sistema BacenJud; que dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC; e, finalmente, considerando que o processo de execução objetiva a satisfação do direito do credor e que devem ser adotadas medidas que o tornem eficaz; defiro o pedido de penhora on-line, via sistema BacenJud. Providencie-se o bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, suficientes à satisfação do débito, com a aplicação de multa de 10% por falta de pagamento e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 500,00. Saliento que, por questão de economia processual, referida multa, bem como a verba honorária da fase, constam da tentativa de constrição. Aguarde-se, em gabinete, resposta da ordem de bloqueio. Observe-se o segredo de justiça até a efetivação da medida determinada, sendo proibida tanto a vista como a carga do processo. A intimação deste decisum será postergada para após a concretização da medida ora concedida. Blumenau (SC), 27 de março de 2015. Sérgio Agenor de Aragão Juiz de Direito Autos n° 0500425-54.2010.8.24.0008/01 Ação: Execução de Sentença - Honorários/PROC Exequente: Charles Fabian Balbinot Executado: RGR Comercial Têxtil Ltda. Vistos etc. Considerando que existe convênio com o Banco Central do Brasil para a utilização da penhora on-line via sistema BacenJud; que dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC; e, finalmente, considerando que o processo de execução objetiva a satisfação do direito do credor e que devem ser adotadas medidas que o tornem eficaz; defiro o pedido de penhora on-line, via sistema BacenJud. Providencie-se o bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, suficientes à satisfação do débito, com a aplicação de multa de 10% por falta de pagamento e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 500,00. Saliento que, por questão de economia processual, referida multa, bem como a verba honorária da fase, constam da tentativa de constrição. Aguarde-se, em gabinete, resposta da ordem de bloqueio. Observe-se o segredo de justiça até a efetivação da medida determinada, sendo proibida tanto a vista como a carga do processo. A intimação deste decisum será postergada para após a concretização da medida ora concedida.

ADV: DENIS RICARDO ANGIOLETTI DE OLIVEIRA (OAB 25179/SC)
Processo 0010943-63.2010.8.24.0008 (008.10.010943-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Luciana Gonçalves - Exequente: Luciana Gonçalves - Executado: Marcelo da Silva - Executado: Marcelo da Silva - R.H. I -Considerando o resultado negativo da constrição judicial via sistema BacenJud, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento administrativo. II - Intime-se.

ADV: ALEXANDRA DAS NEVES BUENO (OAB 34195/SC)
Processo 0014607-05.2010.8.24.0008 (008.10.014607-1) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Via Blumenau Indústria e Comércio Ltda. - Executado: Márcia Regina Rodrigues Tibagy - Executado: Ricardo Geneenem Martins - R.H. I -Considerando o resultado negativo da constrição judicial via sistema BacenJud, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento administrativo. II - Intime-se.

ADV: LUIZ CARLOS BATISTA LIMA (OAB 23861/SC)
Processo 0024023-94.2010.8.24.0008/00001 (008.10.024023-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Auto Posto Bailer Ltda. - Executado: Jorge Télvio Soares - Diante da petição e documentos de fls. 107-116, e com atenção aos princípios da economia processual e celeridade, determino a liberação do veículo descrito às fls. 106. Intime-se o executado para, em 05 (cinco) dias, indicar bens à penhora, sob pena de aplicação da multa de 20% sobre o valor exequendo, por ato atentatório à dignidade da justiça. Após, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: PIERRE HACKBARTH (OAB 24717/SC)
Processo 0502010-10.2011.8.24.0008 (008.11.502010-9) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Banco Real Santander S/A - Réu: Banco Real Santander S/A - Autor: Evanilde Furlani - Autor: Evanilde Furlani - Vistos etc. Tendo em vista que o número do processo indicado na guia de preparo de fl. 199 não corresponde com a presente ação, deixo de receber o recurso de apelação (fl. 182-198), porquanto deserto, nos termos do art. 511 do CPC. A Corte Catarinense, neste sentido, já proclamou: AGRAVO (ART. 557, § 1º, DO CPC) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - GUIA DE RECOLHIMENTO DE PREPARO QUE MENCIONA O NÚMERO DO PROCESSO DIVERSO DO DA ORIGEM - CERTIDÃO DO CHEFE DA SEÇÃO DE PREPARO, CUSTAS E RECOLHIMENTO DA DIVISÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL DESTA CORTE DE JUSTIÇA QUE CONSIGNA QUE O PREPARO SE REFERE A PROCESSO DIVERSO DO QUE AQUELE EM QUE PROFERIDA A DECISÃO RECORRIDA - DADOS IMPRESCINDÍVEIS À IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO - VIOLAÇÃO AO REQUISITOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 04/96 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA E AO ART. 511 DO CPC - DESERÇÃO CARACTERIZADA - IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. "O comprovante de pagamento acostado ao recurso deve preencher os requisitos previstos no art. 2º, parágrafo único da Resolução n. 04/96 do Conselho da Magistratura, especialmente com a identificação do nome das partes e do número da ação, sob pena de deserção do reclamo". (Apelação Cível n. 2010.009633-2, de Pomerode, Relator: Des. STANLEY DA SILVA BRAGA, j. 02/02/2012). "A comprovação do preparo deve ocorrer no momento da interposição do recurso. Ainda que o preparo tenha sido recolhido dentro do prazo recursal, sua apresentação não pode ser posterior ao protocolo do recurso, sob pena de deserção". (Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2009.057222-3, de Itajaí, rel. Des. CARLOS ALBERTO CIVINSKI, j. 14/1/2010). (TJSC, Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2014.055384-1, de Joinville, rel. Des. Rodolfo C. R. S. Tridapalli, j. 21-05-2015). Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo para recurso desta decisão. Após, nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se.

ADV: MARCOS ANTONIO LORENCETTE MONTE (OAB 8467/SC)
Processo 0001331-33.2012.8.24.0008 (008.12.001331-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Valmir de Oliveira Leite - Requerente: Valmir de Oliveira Leite - Requerente: Valmir de Oliveira Leite - Requerente: Valmir de Oliveira Leite - Requerente: Valmir de Oliveira Leite - Requerido: Banco Itaú S/A - Requerido: Banco Itaú S/A - Requerido: Banco Itaú S/A - Requerido: Banco Itaú S/A - Requerido: Banco Itaú S/A - Ex positis, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação do litisconsorte necessário (Arte Couro Gomes Ltda.), sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, parágrafo único).

ADV: ANDREIA REGINA JANSEN (OAB 23886/SC)
Processo 0006147-58.2012.8.24.0008 (008.12.006147-0) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Lídia Maria Marin - Executado: Maiza Gazola - I - Diante da realidade do caso concreto, determino a suspensão deste feito, bem como seu arquivamento administrativo. II - A propósito, já se decidiu que "o mero arquivamento de autos, em cartório, é uma providência de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo" (JTARGS - 27-125). III - Note-se, também, que o arquivamento administrativo não pode ser indeterminado, indefinido, sine die, porquanto isto representaria a mantença eterna do feito em cartório. IV - Decorrido, portanto, o prazo de 1 (um) ano de suspensão, manifestar-se-á a parte autora independentemente de nova intimação, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

ADV: NELSON JOAO DE SOUZA FILHO (OAB 9215/SC), ROGER CRISTIAN WACHHOLZ (OAB 19590/SC)
Processo 0027745-68.2012.8.24.0008 (008.12.027745-7) - Procedimento Ordinário - Liminar - Réu: Alfablu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Autor: Giovani Ribeiro de Souza - Autor: Giovani Ribeiro de Souza - Réu: Alfablu Empreendimentos Imobiliários Ltda. - I - Como preliminar de mérito (art. 301, X, do CPC), a parte ré alegou a carência de ação, afirmando que a parte autora não detém legitimidade para postular os direitos descritos na inicial relativos ao primeiro contrato, este firmado com José Carlos Ribeiro. De fato, o autor é parte ilegítima para pleitear a revisão da avença firmada com terceiro que não é parte da demanda, ainda que afirme que este é seu parente. Isso porque "Consabido que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico a pretensão de pleitear direito alheio em nome próprio em juízo, consoante disposição do art. 6º do Código de Processo Civil: 'ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado por lei'"(TJSC , Apelação Cível n. 2008.021279-5, rel. Des. Henry Petry Junior, j. 16-02-2012). Assim, deve o processo ser julgado extinto em relação ao contrato e distrato de fls. 17-20 e 22, diante do reconhecimento de ilegitimidade ativa do autor. II - Como preliminar de mérito (art. 301, X, do CPC), a parte ré alegou a carência de ação, afirmando não ser parte legitíma para figurar no polo passivo da demanda. Nada obstante os argumentos trazidos na peça contestatória, vejo que, considerada a teoria da asserção, não pode ser reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam. Conforme este postulado, não deve o juiz, ao analisar os requisitos da ação, vincular-se ao sucesso ou não do feito, já que esta situação somente se enquadra em fase distinta. Ao contrário: deve o julgador, hipotética e provisoriamente, admitir os pedidos como procedentes para, a partir daí, verificar se o réu tem legitimidade para ser demandado sobre os direitos daqueles decorrentes. Feitos estes argumentos, constato que, caso sejam acolhidos os fundamentos da inicial, a parte ré é sim legítima para arcar com as consequências daqueles pedidos, diante do que, deve ser rejeitada a preliminar. III - Observo que a cessão de fls. 26-29 foi entablada para o autor e sua esposa, esta não participante da lide. Entretanto, "Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo" (art. 47 do CPC). Desta feita, deverão as partes serem intimadas para retificarem os polos das lides, principal e reconvenção, para incluir Gisselie Aparecida dos Anjos de Souza, sob pena de extinção, tudo no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: FABIANA ELIZABETE BACKES (OAB 25476/SC), EVERTON JORGE WALTRICK DA SILVA (OAB 26775/SC)
Processo 0505251-21.2013.8.24.0008/00001 (008.13.505251-0/01) - Impugnação ao Valor da Causa - Valor da Causa - Impugnante: Jornal Classisul CN Ltda. - Impugnado: JJ Motos e Veículos Ltda. ME - Ex positis, ACOLHO a presente impugnação para determinar a modificação do valor da causa da ação indenizatória (n. 0505251-21.2013.8.24.0008) para R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais). Ademais, intime-se a parte impugnada para recolher a diferença das custas iniciais no feito principal, ficando, ainda, as custas deste incidente atribuídas a esta. Passado o prazo de recurso, junte-se cópia da presente decisão nos autos em apenso, após, desapense-se e arquive-se. Providencie-se as modificações pertinentes. P.R.I.

ADV: GEYSON GONÇALVES DA SILVA (OAB 13829/SC)
Processo 0602976-73.2014.8.24.0008 (008.14.602976-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Aprimoratto Arte de Fazer Ltda. ME - Executado: Fábio Hoeltgebaum ME - Preliminarmente intime-se o executado acerca da avaliação de fls. 52-54. Após, retornem conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0611/2015

ADV: MARA RUBIA CATTONI POFFO (OAB)
Processo 0009991-26.2006.8.24.0008 (008.06.009991-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Auto Posto Bira Ltda - Executado: WR Turismo e Transportes Ltda. - Indefiro o pedido retro, pois não há como lançar ao Judiciário a responsabilidade de garantir ao credor a satisfação de seu crédito, sob pena de inviabilidade da prestação jurisdicional. As informações solicitadas poderão ser colhidas pela própria parte junto à Justiça do Trabalho, até porque a penhora no rosto dos autos foi efetivada, tornando-se terceiro interessado no referido feito, e ao que tudo indica o processo não corre em segredo de justiça. Sendo assim, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, dar impulso ao feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: FABIO ANDREI DE NOVAIS (OAB 17597/SC)
Processo 0002505-19.2008.8.24.0008/00001 (008.08.002505-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marlon da Silva - Executado: Auto Posto do Tim Ltda - Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do retorno da carta precatória.

ADV: CLOVIS JAIR GRUBER (OAB 15859/SC)
Processo 0011941-02.2008.8.24.0008/00001 (008.08.011941-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: PPC Confeitaria Ltda. - Réu: Prima Automação Comercial Ltda - I - Inexitosa a tentativa de penhora via Sistema BacenJud, porquanto irrisório o valor encontrado em conta corrente de titularidade da parte executada. Desse modo, o desbloqueio é medida que se impõe, pois evidente que o valor encontrado não cobre sequer o dispêndio havido com as custas iniciais. Nesse sentido: Quando restar evidente que o produto da venda dos bens penhorados será insuficiente para fazer frente a parcela razoável da dívida e for totalmente consumido pelo pagamento das custas da execução, não se levará a efeito apenhora' (TJRS, AI nº 70001032804, Des. Claudir Fidelis Faccenda)

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 2007.039131-1, de Lages, rel. Des. Newton Trisotto , j. 28-02-2008). Assim, providencie-se o desbloqueio da conta corrente de titularidade da parte executada. II Defiro, ainda, a restrição de transferência dos eventuais veículos existentes. III - Efetivada a restrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação. IV - Concretizado o ato, voltem conclusos, para anotação da penhora no sistema RENAJUD.

ADV: CLOVIS JAIR GRUBER (OAB 15859/SC)
Processo 0011941-02.2008.8.24.0008/00001 (008.08.011941-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: PPC Confeitaria Ltda. - Réu: Prima Automação Comercial Ltda - Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC), HELMAR LUIZ HEINZEN (OAB 11740/SC)
Processo 0014093-86.2009.8.24.0008 (008.09.014093-9) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Nethlyn Confecções Ltda - ME - Executado: Martabertina Machado Cani - Executado: Natal Cani Filho - I - Inexitosa a tentativa de penhora via Sistema BacenJud, porquanto irrisório o valor encontrado em conta corrente de titularidade da parte executada. Desse modo, o desbloqueio é medida que se impõe, pois evidente que o valor encontrado não cobre sequer o dispêndio havido com as custas iniciais. Nesse sentido: Quando restar evidente que o produto da venda dos bens penhorados será insuficiente para fazer frente a parcela razoável da dívida e for totalmente consumido pelo pagamento das custas da execução, não se levará a efeito apenhora' (TJRS, AI nº 70001032804, Des. Claudir Fidelis Faccenda) (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2007.039131-1, de Lages, rel. Des. Newton Trisotto , j. 28-02-2008). Assim, providencie-se o desbloqueio da conta corrente de titularidade da parte executada. II Defiro, ainda, a restrição de transferência dos eventuais veículos existentes. III - Efetivada a restrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação. IV - Concretizado o ato, voltem conclusos, para anotação da penhora no sistema RENAJUD.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC), HELMAR LUIZ HEINZEN (OAB 11740/SC)
Processo 0014093-86.2009.8.24.0008 (008.09.014093-9) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Nethlyn Confecções Ltda - ME - Executado: Martabertina Machado Cani - Executado: Natal Cani Filho - Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: JEAN GABRIEL BARROS (OAB 26677/SC)
Processo 0014443-74.2009.8.24.0008/00002 (008.09.014443-8/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Representações Otte Ltda - Executado: Paraluppi e Paraluppi Ltda. "em Recuperação Judicial" - Executado: Paraluppi e Paraluppi Ltda - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: SANDRA KRIEGER GONCALVES (OAB 6202/SC)
Processo 0007079-17.2010.8.24.0008/00001 (008.10.007079-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Executado: Sid Alen Confecções ltda ME - Defiro o arquivamento administrativo do feito, com baixa nos registros e sem prejuízo de seu prosseguimento após eventual impulso do interessado, desde que satisfeitas eventuais despesas processuais pendentes. Note-se que o arquivamento administrativo não pode ser indeterminado, indefinido, sine die, porquanto isto representaria a mantença eterna do feito em cartório. Por isso, uma vez decorrido o prazo de 01 (um) ano sem eventual manifestação da parte exequente, o feito voltará concluso para impulso oficial. Decorrido, porquanto, o lapso de sobrestamento, manifestar-se-á a parte exequente independentemente de intimação, sob as penas da lei. Sem custas.

ADV: JULIANA GIACOMINI (OAB 34662/SC), PEDRO AUGUSTO SANT'ANNA NUNES (OAB 011.529/RS)
Processo 0015037-54.2010.8.24.0008/00002 (008.10.015037-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eugênio Henrique Schmidt - Executado: Cruzauto Comércio de Veículos - I - Expeça-se alvará para liberação dos valores bloqueados em favor da parte exequente. II - O pedido de penhora sobre o faturamento da empresa executada já fora analisado reiteradas vezes, mantenho o posicionamento adotado às fls. 195-196. III - Intime-se a parte executada para, em 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora e seus respectivos valores ou manifestar-se, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), ensejando a incidência da multa de 20% do art. 601 da Lei Adjetiva Civil. IV- Após, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: SEBASTIÃO CATANEO DE-BONA JÚNIOR (OAB 18464/SC)
Processo 0020947-62.2010.8.24.0008/00001 (008.10.020947-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Alcomet Alumínio Ltda. - Executado: Amauri Ferreti - I - Diante da realidade do caso concreto, determino a suspensão deste feito, bem como seu arquivamento administrativo. II - A propósito, já se decidiu que "o mero arquivamento de autos, em cartório, é uma providência de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo" (JTARGS - 27-125). III - Note-se, também, que o arquivamento administrativo não pode ser indeterminado, indefinido, sine die, porquanto isto representaria a mantença eterna do feito em cartório. IV - Decorrido, portanto, o prazo de 1 (um) ano de suspensão, manifestar-se-á a parte autora independentemente de nova intimação, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

ADV: FERNANDO CLAUDINO D'AVILA (OAB 18126/SC)
Processo 0500787-85.2012.8.24.0008 (008.12.500787-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Voltage Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Executado: Contex - Confecção Têxtil Ltda. ME - Ex positis, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos da fundamentação. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, em dez dias, postulando o que entender pertinente, sob pena de arquivamento administrativo do feito.

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 8384/SC)
Processo 0022055-58.2012.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - Exequente: Marcio Roberto Reitz - Executado: Nelson Abujamra Júnior - I - Intime-se o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor devido R$ 12.068,41 (doze mil e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), devidamente atualizado até a data do cumprimento da obrigação, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, bem como dos honorários da fase, a serem fixados em 10%, ex vi do §3º do art . 20 do CPC. II - Em não havendo resposta pela parte executada, intime-se a parte exequente, para que requeira o que de direito, bem ainda junte planilha de cálculo atualizada, acrescida da multa e honorários supra mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, vindo então conclusos. III - Cumpra-se e intimem-se.

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 8384/SC)
Processo 0022055-58.2012.8.24.0008/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Marcelo Rafael Gonçalves - Executado: Nelson Abujamra Júnior - I - Intime-se o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao

pagamento do valor devido R$ 1.092,92 (um mil e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizado até a data do cumprimento da obrigação, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, bem como dos honorários da fase, a serem arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), ex vi do §4º do art. 20 do CPC. II - Em não havendo resposta pela parte executada, intime-se a parte exequente, para que requeira o que de direito, bem ainda junte planilha de cálculo atualizada, acrescida da multa e honorários supra mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, vindo então conclusos. III - Cumpra-se e intimem-se.

ADV: MARLON SUED DE NOVAIS (OAB 21621/SC), MARCELO MOREIRA (OAB 11988BS/C)
Processo 0024375-81.2012.8.24.0008 (008.12.024375-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Trama Z Beneficiamento Têxtil Ltda - Executado: Vanderlei Antônio de Sousa ME - Executado: Mega Bordados Ltda ME - 1. Entendo que a reiteração não motivada de pedido de penhora em dinheiro, quando já houve a resposta pelo Sistema Bacen-Jud de inexistência de ativos financeiros em nome dos executados, representa não apenas transferência para o Judiciário do ônus de responsabilidade da exequente, mas também a imposição de uma grande carga de atividades que demandam tempo e disponibilidade do julgador (visto que a senha do Sistema Bacen-Jud é pessoal), gerando, inclusive, risco de comprometimento da atividade fim do Judiciário, que é a prestação jurisdicional. Nesse sentido, o deferimento de um novo pedido de pesquisa de bens pela via do Bacen-Jud deve estar motivado na alteração da situação econômica dos executados, sob pena de sua realização ser considerada um direito potestativo da exequente e uma obrigação do julgador, independente das circunstâncias que envolvam o pleito. Portanto, indefiro o pedido de penhora "on line". 2. Reitere-se a intimação de fls. 88, observado o endereço declinado às fls. 93. 3. Após, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: ALEXANDRA DAS NEVES BUENO (OAB 34195/SC)
Processo 0004774-55.2013.8.24.0008 (008.13.004774-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Via Blumenau Indústria e Comércio Ltda. - Executado: Mafita Somar Confecções Ltda. - Executado: Amarildo Martins - Executado: Solange Tânia Regina Cani - I - Primeiramente, cumpre salientar que o sistema INFOSEG é destinado a percepção criminal não se configurando sistema de busca de pessoas ou bens, inclusive de manejo restrito. Assim sendo, indefiro o pedido de utilização de tal ferramenta. II - Ademais, indefiro, por ora, a pesquisa de informações via sistema INFOJUD e SIEL, tendo em vista que não restou demonstrado ter, a parte interessada, esgotados as vias administrativas diligenciando em busca de endereços do executado. III -Considerando que existe convênio com o Banco Central do Brasil para a utilização da penhora on-line via sistema BacenJud; que dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC; e, finalmente, considerando que o processo de execução objetiva a satisfação do direito do credor e que devem ser adotadas medidas que o tornem eficaz; defiro o pedido de penhora on-line, via sistema BacenJud. Providencie-se o bloqueio de ativos financeiros em nome da executada Solange Tânia Regina Cani, suficientes à satisfação do débito. Aguarde-se, em gabinete, resposta da ordem de bloqueio. Observe-se o segredo de justiça até a efetivação da medida determinada, sendo proibida tanto a vista como a carga do processo. A intimação deste decisum será postergada para após a concretização da medida ora concedida.

ADV: ALEXANDRA DAS NEVES BUENO (OAB 34195/SC)
Processo 0004774-55.2013.8.24.0008 (008.13.004774-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Via Blumenau Indústria e Comércio Ltda. - Executado: Mafita Somar Confecções Ltda. - Executado: Amarildo Martins - Executado: Solange Tânia Regina Cani - Considerando o resultado negativo da constrição via sistema BacenJud, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0601241-05.2014.8.24.0008 (008.14.601241-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Fabiany Daniel - Executado: Fabiany Daniel - Executado: Fabiany Daniel - Executado: Fabiany Daniel - I - Diante da realidade do caso concreto, determino a suspensão deste feito, bem como seu arquivamento administrativo. II - A propósito, já se decidiu que "o mero arquivamento de autos, em cartório, é uma providência de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo" (JTARGS - 27-125). III - Note-se, também, que o arquivamento administrativo não pode ser indeterminado, indefinido, sine die, porquanto isto representaria a mantença eterna do feito em cartório. IV - Decorrido, portanto, o prazo de 1 (um) ano de suspensão, manifestar-se-á a parte autora independentemente de nova intimação, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

ADV: JANAINA FLOR DA SILVA (OAB 27319/SC)
Processo 0008046-23.2014.8.24.0008 (008.14.008046-2) - Renovatória de Locação - Locação de Imóvel - Autor: SVK Confecções Ltda - Autor: Eli Martins Ribeiro Souza - Réu: Mauro Luís Rodrigues - R.h. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 96-120.

ADV: JOAO PAULO CARLINI (OAB 20298/SC), JANAINA FLOR DA SILVA (OAB 27319/SC)
Processo 0013433-19.2014.8.24.0008 (008.14.013433-3) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Mauro Luís Rodrigues - Autor: Mauro Luís Rodrigues - Autor: Mauro Luís Rodrigues - Autor: Mauro Luís Rodrigues - Réu: SVK Confecções Ltda - Réu: SVK Confecções Ltda - Réu: SVK Confecções Ltda - Réu: SVK Confecções Ltda - Ex positis, como a hipótese em comento não se amolda ao comando legal acima mencionado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausentes os requisitos ensejadores da medida. Deverá a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das petições e documentos de fls. 87-102, 104-110 e 111-151. Intimem-se.

ADV: JOAO PAULO CARLINI (OAB 20298/SC), JANAINA FLOR DA SILVA (OAB 27319/SC)
Processo 0013433-19.2014.8.24.0008/00001 - Impugnação ao Valor da Causa - Locação de Imóvel - Impugnante: Svk Confecções Ltda - Impugnado: Mauro Luís Rodrigues - Ex positis, ACOLHO a presente impugnação para determinar a modificação do valor da causa da ação de despejo (n. 0013433-19.2014.8.24.0008) para R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Intime-se o impugnado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a diferença das custas iniciais daquela ação. Passado o prazo de recurso, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais e, em seguida, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as modificações pertinentes. Descabem honorários advocatícios (JC 52/76 e 54/340). Custas pelo impugnado. Publique-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0612/2015

ADV: EVARISTO KUHNEN (OAB 5431/SC), SIMONE CUSTÓDIO (OAB 28048/SC)
Processo 0315684-97.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Réu: Fridolino Borchardt - Réu: Altemir dos Santos - Réu: Fridolino Borchardt - Réu: Fridolino Borchardt - Autor: Danilo José Schwambach - Autor: Danilo José Schwambach - Autor: Danilo José Schwambach - Réu: Altemir dos Santos - Réu: Altemir dos Santos - Ex positis: 1. Defiro em parte o requerimento de tutela antecipada, devendo os réus, solidariamente, pagar, a título de pensão mensal ao autor, o valor equivalente a duas vezes o salário mínimo vigente na época da obrigação, a partir do presente mês de novembro, até o 5º dia útil, com exceção deste corrente mês de novembro, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação desta decisão, sob pena de incidirem em multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela mensal inadimplida. Referido montante deverá ser depositado na conta corrente do autor, que deverá informá-la no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Deverão os réus, no prazo da resposta, constituir capital que assegure o pagamento do pensionamento mensal deferido, na forma do art. 475-Q do CPC; 3. Intime-se o autor, pela derradeira vez, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial a fim de adaptá-la ao procedimento sumário, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, nos termos da decisão de fl. 78/79. 4. Cumprida a parte final do item "1" e o item "3", realizadas as competentes alterações no cadastro do processo, retornem os autos conclusos para impulso, com urgência. Intime-se o autor.

ADV: EVARISTO KUHNEN (OAB 5431/SC), CLAUDIA FERNANDA ITEN (OAB 19573/SC)
Processo 0315605-21.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Associação dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau - Aspmb - Autor: Associação dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau - Aspmb - Requerido: União Saúde S/s Ltda. - Requerido: União Saúde S/s Ltda. - Vistos, etc. Mantenho a decisão de fls. 13/14 por seus próprios fundamentos, eis que a parte ré sequer colacionou documentos capazes de sustentar a necessidade do reajuste aplicado em valor superior àquele determinado pela ANS em virtude da sinistralidade decorrente do contrato celebrado com a autora. Ademais, colhe-se da recente jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. UNIMED. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. REAJUSTE DAS MENSALIDADES. ÍNDICE DE SINISTRALIDADE. AUMENTO EM PERCENTUAL SUPERIOR A 50% EM PERÍODO DE UM ANO. ALEGADA MAJORAÇÃO DOS CUSTOS CONTRATUAIS, SOBRETUDO EM RAZÃO DE DESPESAS COM MOLÉSTIA GRAVE DE UM BENEFICIÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE A JUSTIFICAR A ELEVAÇÃO EXORBITANTE DOS PRÊMIOS DE TODOS OS ADERENTES. ABUSIVIDADE DOS ÍNDICES MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO. INTERPOSIÇÃO CONJUNTA COM AS CONTRARRAZÕES. AUSÊNCIA DE PETIÇÃO PRÓPRIA. FALTA DE PREPARO, ADEMAIS. (TJSC, Apelação Cível n. 2015.017797-4, de Içara, rel. Des. Sérgio Izidoro Heil, j. 15-10-2015) (grifei) Outrossim, ciente acerca do teor da petição e documento de fls. 54-57, os quais indicam que o reajuste aplicado na folha de pagamento dos usuários no mês de novembro não ocorreu por culpa da ré, não havendo que se falar em aplicação de multa diária em razão deste evento. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação à contestação e documentos de fls. 25-47 e, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 54-57. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTER
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0605/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JACKSON KUCHLER
Processo 0015175-84.2011.8.24.0008 (008.11.015175-2) - Procedimento Ordinário - Autor: SESI - Serviço Social da Indústria - Réu: Jackson Kuchler - Réu: Valdemar Bento - Valor do débito: R$ 28,26 - Data do cálculo: 07/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0604/2015

ADV: GELSON JOSE FRANCESCHI (OAB 21172/SC)
Processo 0025125-59.2007.8.24.0008 (008.07.025125-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Osvaldo Rudolfo Bruch - Executado: Bradesco Seguro Vida e Previdencia - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Osvaldo Rudolfo Bruch, R$ 151,26

ADV: MARCOS ANTONIO MORAES DE CORDOVA (OAB 5115/SC)
Processo 0008775-88.2010.8.24.0008 (008.10.008775-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Deleon Vicente de Freitas - Autor: Deleon Vicente de Freitas - Réu: Moraes e Duarte Ltda - Réu: Moraes e Duarte Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Moraes e Duarte Ltda, R$ 99,13

ADV: ADOLFO MARK PENKUHN (OAB 13912/SC)
Processo 0012851-58.2010.8.24.0008 (008.10.012851-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Arlindo da Veiga - Autor: Arlindo da Veiga - Autor: Arlindo da Veiga - Autor: Arlindo da Veiga - Autor: Arlindo da Veiga - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Finasa BMC S/A, R$ 383,50

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0012851-58.2010.8.24.0008 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - Exequente: Arlindo da Veiga - Executado: Banco Finasa Bmc S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Finasa Bmc S/A, R$ 97,66

ADV: EDUARDO GRAEFF (OAB 27809/SC), EDUARDO GRAEFF (OAB 58531/RS), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809A/SC)
Processo 0503687-41.2012.8.24.0008 (008.12.503687-3) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Raquel da Silva - Autor: Raquel da Silva - Autor: Raquel da Silva - Autor: Raquel da Silva - Réu: Vivo S/A - Réu: Vivo S/A - Réu: Vivo S/A - Réu: Vivo S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Vivo S/A, R$ 488,42

ADV: MARCELO MOREIRA (OAB 11988BS/C), JIM CLAYTON TESKE (OAB 25137/SC)
Processo 0012657-19.2014.8.24.0008 (008.14.012657-8) - Consignação em Pagamento - Promessa de Compra e Venda - Autor: Andraus Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Réu: Dario de Brito Bernardes Ferreira Prada - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Andraus Empreendimentos Imobiliários Ltda., R$ 87,55 - Dario de Brito Bernardes Ferreira Prada, R$ 45,81

1ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA INÊS MAESTRI MEYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELIN HOEFT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0243/2015

ADV: EVANDRO ESTACIO (OAB 28430/SC), LUIZA ALESSANDRA RIBEIRO FRONZA (OAB 033.084/SC)
Processo 0307510-36.2014.8.24.0008 - Alimentos - Provisionais - Guarda - Requerente: S. da S. - Requerente: S. da S. - Requerente: S. da S. - Requerente: S. da S. - Requerido: C. T. da S. - Requerido: C. T. da S. - Requerido: C. T. da S. - Requerido: C. T. da S. - Por ora, mantenho a decisão que fixou alimentos provisórios de p. 50-55 por seus próprios fatos e fundamentos. Intime-se autora para, em 5 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos. Após, abra-se vista ao Ministério Público e voltem conclusos. I-se.

ADV: SUZETE HABITZREUTER HARTKE (OAB 30586/SC)
Processo 0304143-67.2015.8.24.0008 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: C. E. C. - Exequente: C. E. C. - Exequente: C. E. C. - Exequente: A. C. - Exequente: A. C. - Exequente: A. C. - Executado: E. R. C. - Executado: E. R. C. - Executado: E. R. C. - Ficam intimados os credores para informar nos autos se houve ou não a satisfação da obrigação.

ADV: SUZETE HABITZREUTER HARTKE (OAB 30586/SC)
Processo 0304147-07.2015.8.24.0008 - Execução de Alimentos - Fixação - Executado: E. R. C. - Executado: E. R. C. - Executado: E. R. C. - Exequente: C. E. C. - Exequente: C. E. C. - Exequente: C. E. C. - Exequente: A. C. - Exequente: A. C. - Exequente: A. C. - Tendo o executado satisfeito integralmente o débito exequendo, conforme recibos das páginas 32/35 e página 37 e petição da página 38, bem como parecer ministerial da página 41, JULGO EXTINTA a presente ação com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial liberando aos exequentes os valores depositados, na conta bancária indicada na página 38, em nome da representante legal dos exequentes. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da dívida quitada (p. 36/37). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: MAGNA DJANE PEDROSO SASSE (OAB 28807/SC)
Processo 0305649-78.2015.8.24.0008 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: T. M. L. - Exequente: T. M. L. - Executado: J. J. L. - Executado: J. J. L. - Defiro à exequente os benefícios da justiça gratuita (p. 5). Considerando que a execução com base no art. 733 do CPC somente permite a cobrança dos alimentos atuais, compreendidos os três últimos anteriores à propositura da ação, a presente execução engloba as parcelas vencidas e não pagas a partir de fevereiro/15, visto que a propositura da ação deu-se em 28/04/2015. Assim, cite-se o executado (no endereço informado na p. 20) para, no prazo de 03 (três) dias, pagar as três últimas parcelas (vencidas em 10/02/2015, 10/03/2015 e 10/04/2015) e as que vencerem no decorrer do processo, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de efetua-los, sob pena de ser decretada sua prisão pelo prazo de 60 dias (art. 733, § 1º do CPC). No mandado deverá, ainda, ser acrescentado que as parcelas que vencerem no curso do processo serão objeto desta ação (art. 598 e 290 do CPC) e na hipótese de ser decretada a prisão civil do devedor, somente será expedido alvará de soltura após o pagamento de todas as parcelas vencidas e não pagas durante o trâmite desta execução ou findo o prazo de 60 dias acima estipulado. O executado fica ciente de que o cumprimento integral da pena de prisão não o eximirá do pagamento das prestações alimentícias vencidas e não pagas, nos termos do art. 19, § 1º da Lei de Alimentos, n. 5.478/68, cuja redação foi conferida pela Lei n. 6.014/73. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Autorizo o cumprimento das diligências com as prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC. Decorrido o prazo assinalado ao executado, intime-se a exequente, via ato ordinatório, para se manifestar sobre a justificativa, se for apresentada, ou informar a respeito do pagamento do débito exequendo, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e, então, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: SIZERNANDO JOSÉ GALINA (OAB 40922/SC)
Processo 0305705-14.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Maria Aparecida Maciel - Requerente: Maria Aparecida Maciel - Requerente: Maria Aparecida Maciel - Requerente: Maria Aparecida Maciel - Requerido: Douglas Rafael Isaías Maciel - Requerido: Douglas Rafael Isaías Maciel - Requerido: Douglas Rafael Isaías Maciel - Requerido: Douglas Rafael Isaías Maciel - Vistos para despacho. Intime-se a requerente para se manifestar sobre o ofício da p. 75 e documento da p. 76, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Após, abra-se vista ao Ministério Público e, então, voltem conclusos. Cumpra-se com urgência. I-se.

ADV: LUIZA ALESSANDRA RIBEIRO FRONZA (OAB 033.084/SC)
Processo 0306817-18.2015.8.24.0008 - Divórcio Litigioso - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: A. de O. - Requerido: A. de O. - Requerente: D. I. N. - Requerido: A. de O. - Requerido: A. de O. - Requerido: A. de O. - Requerido: A. de O. - Requerente: D. I. N. - Requerente: D. I. N. - Requerente: D. I. N. - Requerente: D. I. N. - Assim, diante do exposto, em face da petição da requerente da p. 66, corroborada pela certidão de óbito da p. 67, noticiando o falecimento do divorciando, somado ao parecer Ministerial da p. 73, JULGO EXTINTA esta ação de divórcio, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IX, do Código Processo Civil. Por consequência, revogo a decisão das p. 49/53. Custas processuais, havendo, pela requerente, permanecendo suspensa a exigibilidade da obrigação pelo prazo legal, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, pois defiro os benefícios da justiça gratuita (p. 32). Cancelo a audiência anteriormente designada. Solicite-se a devolução da carta precatória anteriormente expedida (p. 64). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: HUMBERO DALPASQUALE (OAB 20321/SC)
Processo 0307729-15.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: J. B. - Requerente: J. B. - Requerente: J. B. - Interesdo.: E. C. R. B. - Requerido: J. T. R. - Requerido: J. T. R.

- Interesdo.: E. C. R. B. - Interesdo.: E. C. R. B. - Requerido: J. T. R. - Pelo exposto, e porque ausente qualquer elemento concreto a indicar situação de ameaça a direitos da menor e/ou riscos à sua integridade física e emocional, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de modificação da guarda da menina E.C.R.B., ressaltando que esta decisão poderá ser revista, desde que se façam presentes elementos concretos a indicarem sua necessidade. 2. A fim de reunir maiores elementos a respeito da situação vivenciada pelas partes e pela criança, determino, desde já, a realização de estudo social do caso, cujo laudo deverá ser entregue ao Juízo no prazo de até 60 dias. Intime-se o Setor de Serviço Social forense. 3. Da audiência: Designo audiência de conciliação para o dia 1º/12/2015, às 16:30 horas, sala 111, ficando o autor intimado da data da audiência por meio do procurador. Cite-se a requerida para nela se fazer presente, acompanhada de advogado, ciente de que o não comparecimento, uma vez regularmente citada, ou sendo inexitosa a hipótese conciliatória terá, a partir da data supra, o prazo de 15 dias para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. Autorizo o cumprimento das diligências com as prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC. Cite-se e intimem-se.

ADV: VERA HUSADEL DA SILVA ROSA (OAB 3625/SC)
Processo 0310109-11.2015.8.24.0008 - Divórcio Litigioso - Guarda - Requerente: T. J. C. - Requerente: T. J. C. - Requerente: T. J. C. - Requerente: T. J. C. - Requerente: T. J. C. - Requerido: F. A. H. C. - Requerido: F. A. H. C. - Requerido: F. A. H. C. - Requerido: F. A. H. C. - Requerido: F. A. H. C. - Vistos para despacho. 1. Ciente do agravo de instrumento interposto (p. 235/243). Em juízo de retratação, mantenho a decisão atacada. Outrossim, indefiro o pedido de reconsideração formulado nas p. 210/213. 2. Comunique-se ao Juízo Deprecado o novo endereço do requerido para citação (p. 244). I-se.

ADV: FERNANDO METTE (OAB 22478/SC)
Processo 0310498-93.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: R. G. M. - Requerente: R. G. M. - Requerido: F. D. P. - Requerido: F. D. P. - Fica intimado o exequente quanto a certidão do Oficial de Justiça de fl. 43

ADV: MARCELO JOSE LAUER (OAB 10253/SC)
Processo 0312839-92.2015.8.24.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: J. A. S. da S. - Requerente: J. A. S. da S. - Requerente: J. A. S. da S. - Requerido: F. J. C. S. da S. - Requerido: F. J. C. S. da S. - Requerido: F. J. C. S. da S. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 30, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SANTO SCHUTEL JUNIOR (OAB 36991/SC)
Processo 0312999-20.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Revisão - Requerente: A. L. - Requerente: A. L. - Requerente: A. L. - Requerente: A. L. - Requerido: W. S. L. - Requerido: W. S. L. - Requerido: W. S. L. - Requerido: W. S. L. - Fica intimado o exequente quanto a certidão do Oficial de Justiça

ADV: SANDRO BORGES (OAB 14684/SC)
Processo 0313618-47.2015.8.24.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: G. G. de O. L. - Requerido: A. G. S. L. - Considerando o adiantado da data, posto que a audiência foi designada para o dia 18/11/2015, determino: Aguarde-se pela audiência retro designada. I-se.

ADV: JAIR ANTONIO DOS SANTOS (OAB 30712/SC)
Processo 0313984-86.2015.8.24.0008 - Guarda - Guarda - Requerente: A. R. L. - Requerente: A. R. L. - Requerente: A. R. L. - Interesdo.: M. L. C. L. - Interesdo.: M. L. C. L. - Interesdo.: M. L. C. L. - Requerido: K. C. - Requerido: K. C. - Requerido: K. C. - Avoco os autos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita (p. 06).

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 8384/SC)
Processo 0314103-47.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: T. R. S. da S. - Requerente: T. R. S. da S. - Requerente: T. R. S. da S. - Requerente: T. R. S. da S. - Requerente: T. R. S. da S. - Requerido: I. da S. - Requerido: I. da S. - Requerido: I. da S. - Requerido: I. da S. - Requerido: I. da S. - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fl.25 e sobre a Certidão de Oficial de Justiça de fl. 27.

ADV: JÚLIO CESAR FREDERICO PENA (OAB 30176/SC)
Processo 0314455-05.2015.8.24.0008 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. B. - Requerente: M. B. - Requerente: M. B. - Interdndo: M. B. - Interdndo: M. B. - Interdndo: M. B. - DECIDO. Por ora, deixo para apreciar após manifestação Ministerial, o pedido de autorização para recebimento da indenização do seguro de vida do falecido marido da interditanda, formulado às p. 20-21. No que tange ao plano de saúde da UNIMED - Benefício de Remissão/troca de titularidade, vê-se pelo contrato de p. 24-25, que a troca/remissão trará vantagens à interditanda. Prevê a Cláusula Primeira do termo de benefício de remissão de p. 24, que aos dependentes assegurará a isenção do pagamento das mensalidades do plano do plano de saúde. Logo, aconselhável a concessão de alvará judicial autorizando a curadora provisória a promover em nome da interditanda, o que necessário for, assinar documentos etc, em nome curatelada, a fim de garantir a continuidade do plano de saúde UNIMED com a prorrogação do benefício de remissão, em face ao falecimento do seu marido. Diante do exposto, defiro a expedição de alvará judicial exclusivamente para autorizar a curadora provisória a promover em nome da interditanda, o que necessário for, como assinar documentos etc, em nome curatelada, a fim de garantir a continuidade do plano de saúde UNIMED com a prorrogação do benefício de remissão, deixado pelo falecido marido José Bittelbrunn. Após transitar em julgado esta decisão, vale uma via desta, assinada digitalmente por esta magistrada, como ordem de alvará judicial, autorizando a curadora provisória MARISA BITTELBRUNN, a assinar o que preciso for de documentação em nome da interditanda MARIA BITTELBRUNN, tão somente respeitante ao plano de saúde da UNIMED - Benefício de Remissão/troca de titularidade. O presente instrumento a ser emitido pelo Cartório desta unidade jurisdicional, deverá acompanhar cópia dos documentos de p. 19, 22 a 25, bem como da certidão de transito em julgado da presente decisão que é sujeita a recurso. Após, abra-se vista ao Ministério Público respeitante ao pedido de seguro de vida deixado pelo falecido marido da interditanda. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

ADV: CESAR AUGUSTO WOLFF (OAB 13606/SC)
Processo 0314896-83.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Revisão - Requerente: R. C. L. - Requerente: R. C. L. - Requerente: R. C. L. - Requerente: R. C. L. - Requerido: N. L. - Requerido: N. L. - Requerido: N. L. - Requerido: N. L. - Requerido: R. L. - Requerido: R. L. - Requerido: R. L. - Requerido: R. L. - Vistos para despacho. Ciente do agravo de instrumento interposto (p. 77/88). Em juízo de retratação, mantenho a decisão atacada. Aguarde-se a audiência designada. I-se.

ADV: ADEMAR DE OLIVEIRA (OAB 8897/SC)
Processo 0315435-49.2015.8.24.0008 - Divórcio Litigioso - Fixação - Requerente: V. F. M. - Requerente: V. F. M. - Requerente: V. F. M. - Requerido: J. R. M. - Requerido: J. R. M. - Requerido: J. R. M. - Assim, tendo em vista o acima exposto, FIXO a guarda provisória dos filhos J.V.F.M., nascido em 15/06/2007, e M.R.F.M., nascida em 24/11/2013, na forma unilateral e em favor da genitora/requerente V.F.M. Quanto ao direito de visitas entre pai e filhos, a própria requerente concordou com sua regulamentação, conforme proposta que consta na p. 04. Além disso, sabe-se que o contato entre pais e filhos é primordial ao bom desenvolvimento de crianças e adolescentes, tanto que a convivência familiar é um direito constitucionalmente protegido (art. 227, caput da CF/1988) e merece ser resguardado. Aliás, muito mais do que um direito dos genitores, o contato entre pais e filhos é uma prerrogativa da criança e, portanto, merece total atenção e resguardo deste juízo. Considerando a inexistência de fatos e/ou informações que desabonem a conduta do requerido ou que o impeçam de ter os filhos consigo,

entendo que o direito deve desde já ser regulamentado. Assim, fixo provisoriamente o direito de visitas do requerido em favor dos filhos menores como sendo em finais de semana alternados, podendo retirar os filhos da casa materna às 09:00 horas de sábado e devolvê-los à genitora às 19:00 horas do domingo imediato, iniciando-se o primeiro final de semana após a citação com a genitora. Outrossim, o requerido poderá exercer seu direito de convivência com os filhos durante um dia da semana, nas quartas-feiras, das 18:30 às 20:30 horas, desde que o horário escolar e do repouso noturno dos infantes seja observado e não prejudicado. Nos feriados e datas festivas o direito de visitas fica estabelecido como sendo: a) No dia de aniversário dos genitores, os filhos ficarão em companhia do respectivo genitor aniversariante, e quando do dia de aniversário dos menores, ficarão, ora um ano com o pai, ora o outro com a mãe, alternada e sucessivamente, iniciando-se pela genitora; b) No dia das crianças (12 de outubro), os filhos passarão em companhia ora um ano com o pai, ora outro com a mãe, alternadamente, iniciando-se pela genitora; c) No dia dos Pais (2º domingo do mês de agosto) os filhos permanecerão com o genitor e no dia das Mães (2º domingo do mês de maio) com a genitora; d) Natal, Ano Novo e Páscoa: a permanência dos filhos na companhia dos pais no dia do Natal, Ano Novo e Páscoa, se dará alternando-se a cada ano entre os genitores, de modo que quando passarem o Natal com um dos genitores, no Ano Novo os menores passarão com o outro genitor e na Páscoa com o genitor com quem passaram o último Natal, iniciando-se a partir do ano corrente com a genitora; e) durante as férias escolares de cada ano letivo (dezembro, janeiro, fevereiro e julho), os filhos passarão a primeira metade do período com a genitora e segunda metade com o genitor. 2. Dos alimentos provisórios: Para a fixação dos alimentos, sejam eles provisórios ou definitivos, deve-se ponderar o binômio necessidade X possibilidade, sendo que no tocante às necessidades dos filhos, verifica-se que contam com 08 e 02 anos de idade e, portanto, possuem gastos com alimentação, saúde, vestuário, educação, moradia etc, despesas normais para crianças de sua idade, sobretudo quando não foram mencionadas quaisquer situações extraordinárias para justificar a fixação de alimentos em valores elevados. Quanto às possibilidades do requerido, é policial militar e aufere rendimentos mensais de aproximadamente cinco mil reais - p. 15. Nos casos em que o alimentante possui folha de pagamento e vínculo empregatício formal, desaconselhável a fixação dos alimentos em salários mínimos, sendo mais prudente a fixação em percentual sobre os seus rendimentos, evitando, assim, demandas revisionais toda vez que os rendimentos forem alvo de reajustamento. Além disso, a vinculação dos alimentos aos rendimentos mensais do devedor melhor aproxima o binômio necessidade X possibilidade, na medida em que as variações no salário do devedor proporcionalmente refletirão na prestação alimentícia mensal. Assim, considerando o acima exposto, com fundamento nos artigos 4º, da Lei n. 5.478/68 e 1.694, § 1º, do Código Civil, fixo os alimentos provisórios em favor dos dois filhos do casal no valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos mensais auferidos pelo alimentante, sendo metade para cada um, incidindo inclusive sobre o 13º salário, férias e demais verbas de caráter remuneratório, excluindo do cálculo o FGTS, se houver, e os descontos obrigatórios de previdência e imposto de renda, além de verbas de caráter indenizatório. Oficie-se ao empregador do alimentante para que proceda os descontos e depósitos dos alimentos acima fixados, depositando o produto na conta bancária de titularidade da requerente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. 3. Da audiência: Designo audiência de conciliação para o dia 17/02/2016, às 15:00 horas, sala 111, ficando a autora intimada da data da audiência por meio do procurador. Cite-se o requerido, observando que se trata de militar, para nela se fazer presente, acompanhado de advogado, ciente de que o não comparecimento, uma vez regularmente citado, ou não sendo alcançada a conciliação terá, a partir da data supra, o prazo de 15 dias para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. Autorizo o cumprimento da diligência com as prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC. Por fim, defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita (p. 08). I-se.

ADV: CINARA SCHVAMBACH (OAB 22017/SC)

Processo 0315775-90.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerido: P. C. R. - Requerido: P. C. R. - Requerente: A. da S. - Requerente: A. da S. - Requerente: A. da S. - Requerido: P. C. R. - Pelo exposto, e porque ausente qualquer elemento concreto a indicar situação de ameaça a direitos do menor e/ou riscos à sua integridade física e emocional, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de modificação da guarda do menino V. G.R., ressaltando que esta decisão poderá ser revista, desde que se façam presentes elementos concretos a indicarem sua necessidade. Por consequência lógica, indefiro o pedido de alimentos provisórios formulado na inicial. 2. A fim de reunir maiores elementos a respeito da situação vivenciada pelas partes e pela criança, determino, desde já, a realização de estudo social do caso, cujo laudo deverá ser entregue ao Juízo no prazo de até 60 dias. Intime-se o Setor de Serviço Social forense e expeça-se carta precatória para o estudo na residência materna. 3. Da audiência: Designo audiência de conciliação para o dia 1º/12/2015, às 16:00 horas, sala 111, ficando a autora intimada da data da audiência por meio da procuradora. Cite-se o requerido para nela se fazer presente, acompanhado de advogado, ciente de que o não comparecimento, uma vez regularmente citado, ou sendo inexitosa a hipótese conciliatória terá, a partir da data supra, o prazo de 15 dias para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. Autorizo o cumprimento das diligências com as prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC. Por fim, defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita (p. 10). Cite-se e intimem-se.

1ª Vara da Família - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau / 1ª Vara da Família
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-201, Fone: (47) 3321-9444, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.familia1@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Claudia Inês Maestri Meyer
Escrivão: Roselin Hoeft
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 60 DIAS
Divórcio Litigioso nº 0025436-40.2013.8.24.0008
Autor: Jair Benta Weidgenant/
Réu: Osni Weidgenant/
Citando(a)(s): Osni Weidgenant, CPF 291.189.569-04, nascido em 20/01/1957, Casado, brasileiro(a), natural de Blumenau-SC, pai Pedro Weidgenant, mãe Nerí Martinha Weidgenant
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Blumenau (SC), 04 de novembro de 2015.

2ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO EDSON MARCOS DE MENDONÇA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO MARCELINO FRANCISCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0392/2015

ADV: DANIELLE RODRIGUES RÉGIS VIEIRA (OAB 13191/SC)
Processo 0003930-23.2004.8.24.0008/00002 (008.04.003930-4/02) - Execução de Sentença - Alimentos - Exequente: J. D. da S. - Executado: C. M. da S. - Fica intimada a parte credora, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 8384/SC)
Processo 0008323-49.2008.8.24.0008/00001 (008.08.008323-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: A. L. W. - Executado: C. A. - Defiro o bloqueio de valores em conta perante a cooperativa de crédito indicada pela exequente às fls. 187. Todavia, ainda não há como penhorar via sistema Bacenjud valores em conta de cooperativa de crédito. Assim, intime-se a exequente para fornecer o endereço da citada instituição financeira e, após, oficie-se perquirindo eventual relacionamento com o executado. Em caso positivo, deverá ser expedido mandado de penhora dos ativos pertencentes ao executado até o limite do montante executado. Não havendo relacionamento do executado com a indigitada cooperativa, intime-se o exequente para requerer o que de direito e atualizar o demonstrativo de débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: JOSE SARMENTO (OAB 22635/SC), EDUARDO EING TARNOWSKI (OAB 26008/SC)
Processo 0500043-95.2009.8.24.0008 (008.09.500043-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. H. - Executado: J. L. C. - Assim sendo, julgo extinto o processo com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, ficando suspensa a exigibilidade pois mantenho os benefícios da justiça gratuita deferido às fls. 38. Determino o cancelamento da penhora e do desconto determinados pelas decisões de fls. 57 e 103. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: HUMBERTO THOMAZELLI (OAB 10059/SC)
Processo 0002083-05.2012.8.24.0008/00001 (008.12.002083-9/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: H. T. - Executado: M. de S. C. - Fica intimado o autor para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: CARLO GIOVANNI LAPOLLI (OAB 12799/SC)
Processo 0600991-69.2014.8.24.0008 (008.14.600991-3) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Interesdo.: G. H. - Interesdo.: H. T. L. S. - Ficam intimados os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirarem o ofício averbação (fls.57).

ADV: LUIZA ALESSANDRA RIBEIRO FRONZA (OAB 033.084/SC)
Processo 0010244-33.2014.8.24.0008 (008.14.010244-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: C. A. - Requerente: C. A. - Interesdo.: F. A. - Interesdo.: F. A. - Interesdo.: A. B. A. - Interesdo.: A. B. A. - Requerido: A. A. A. - Requerido: A. A. A. - Requerido: L. A. - Requerido: L. A. - Requerido: S. A. A. - Requerido: S. A. A. - Requerido: C. A. - Requerido: C. A. - Requerido: N. A. - Requerido: N. A. - Requerido: C. S. - Requerido: C. S. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: FELIPE JOSÉ RAMOS TEIXEIRA (OAB 37788/SC)
Processo 0602788-80.2014.8.24.0008 (008.14.602788-1) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Autor: J. L. da S. - Autor: J. L. da S. - Réu: D. K. - Réu: D. K. - Ficam intimados os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirarem o ofício averbação (fls.55).

ADV: SHARLENE ANA AMORIM (OAB 37341/SC)
Processo 0604068-86.2014.8.24.0008 (008.14.604068-3) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: L. W. - Autor: L. W. - Autor: L. W. - Réu: M. M. E. - Réu: M. M. E. - Réu: M. M. E. - Réu: M. M. E. - Réu: M. M. E. - Réu: M. M. E. - Réu: S. M. E. - Réu: S. M. E. - Réu: S. M. E. - Assim sendo, julgo extinto o processo com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO EDSON MARCOS DE MENDONÇA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO MARCELINO FRANCISCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0456/2015

ADV: OSWALDO ZIMATH JR (OAB 3198/SC)
Processo 0003442-63.2007.8.24.0008/00001 (008.07.003442-4/01) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: M. A. C. - Executado: P. T. de J. - 1) Revogo a decisão de fls. 265, porquanto equivocada. Com efeito, houve intimação das partes por duas vezes (fls. 259 e 263) acerca da decisão de fls. 258, já transitada em julgado (fls. 264). Contudo, não se procedeu a nova intimação do executado para quitar o débito no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da referida decisão, conforme lá disposto, in verbis: "Transitada em julgado a presente, considerando que a parte credora manifestou interesse no cumprimento da sentença (fls. 202/203), intime-se o devedor para quitar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de 10 % (dez por cento) sobre o montante devido (CPC, art. 475-J). Transcorrido o prazo supra, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Sem sublinhado no original. Assim, não é cabível ainda a multa fixada pela decisão de fls. 265, porquanto "Na fase de cumprimento de sentença, o devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir a multa de 10% (dez por cento) sobre montante da condenação (art. 475-J do CPC)" (REsp 1262933/RJ, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, j. em 19/6/2013, DJe 20/8/2013). 2) Sendo assim, reautue-se como Execução de Sentença e intime-se a parte executada, por ofício (ou por procurador constituído, se houver), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito discriminado às fls. 258 (que deverá ser atualizado até a efetiva data do pagamento), a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, bem como honorários advocatícios no mesmo percentual. Além disso, o executado deve trazer aos autos, no mesmo prazo, os contratos de locação desde a data da sentença, tudo sob pena de se deferir medidas expropriatórias a requerimento da exequente, ciente de que, em caso de novo descumprimento, a cobrança do valor dos aluguéis irá recair sobre futura avaliação judicial, que pode divergir do valor efetivamente pago constante dos contratos de locação. 3) Caso decorrido o prazo sem pagamento, intime-se a exequente para trazer aos autos o demonstrativo de débito atualizado, bem como a matrícula atualizada do imóvel que pretende a penhora, no prazo de dez dias, ciente de que plenamente incidente a multa fixada pela decisão de fls. 255, a partir de outubro de 2014 (data em que findou o prazo para o executado cumprir a decisão de fls. 208 e 255). Cumpra-se.

ADV: OSNY DE BORBA JUNIOR (OAB 18974/SC)
Processo 0004449-51.2011.8.24.0008/00003 (008.11.004449-2/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: F. E. C. - Executado: R. C. C. - Defiro a penhora dos

direitos da executada sobre o veículo apontado na petição de fls. 73 e no documentos de fls. 75/76. Oficie-se à respectiva instituição financeira para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a situação atual do contrato de garantia firmado com a executada, bem como apresente cópia do contrato, número de parcelas pagas e faltantes e para requerer o que de direito. Na sequência, intime-se a parte executada da penhora. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ERNESTO ZULMIR MORESTONI (OAB 11666/SC)
Processo 0007582-04.2011.8.24.0008 (008.11.007582-7) - Inventário - Arrolamento de Bens - Invente.: C. W. - A. da Her.: N. M. - Considerando que o falecido deixou dívida e não deixou bens para saldá-la, bem como em razão do credor ter anuído com a extinção ao deixar de se manifestar quanto ao interesse na habilitação do crédito (fls. 64 e 72), determino a intimação da inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste quanto ao interesse na extinção do feito. Deverá, na mesma oportunidade, habilitar os herdeiros ou indicar endereço para citação. Após, voltem conclusos.

ADV: FRANCISCO MULLER KUNTZ (OAB 4984/SC)
Processo 0011414-74.2013.8.24.0008 (008.13.011414-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: B. F. H. S. - Executado: A. S. - 1) Diante do transcurso de lapso temporal considerável desde o ajuizamento da execução, intime-se o exequente para atualizar o demonstrativo de débito e, bem assim, para trazer aos autos cópia de sua certidão de nascimento. 2) Defiro o requerimento de fls. 85. Expeça-se nova carta precatória de intimação do executado, a ser cumprida fora do horário comercial ou nos finais de semana/feriados, com as prerrogativas do §2º do art. 172 do CPC. Restando inexitosa, intime-se o exequente para requerer o que de direito e atualizar o demonstrativo de débito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HUMBERTO RODACKI GOMES (OAB 10827/SC), DIEGO VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 21273/SC), DANIELLE CHRISTINE SEIDE (OAB 29452/SC), THAIS CRISTINE WANKA (OAB 36359/SC)
Processo 0004505-79.2014.8.24.0008 (008.14.004505-5) - Divórcio Litigioso - Fixação - Réu: C. H. da S. - Réu: C. H. da S. - Réu: C. H. da S. - Réu: C. H. da S. - Réu: C. H. da S. - Autor: J. H. da S. - Autor: J. H. da S. - Autor: J. H. da S. - Autor: J. H. da S. - Autor: J. H. da S. - Réu: C. H. da S. - Processo saneado (fls. 1.099/1.100). Os pontos controvertidos, capacidade financeira do requerido e rol de bens para partilhar, devem ser comprovados, essencialmente, por meio de prova documental. Todavia, para evitar qualquer cerceamento, deverão as partes especificar, justificadamente, sob pena de indeferimento, as provas que eventualmente pretendem produzir, cientes de que a ausência de manifestação será interpretada como desistência tácita, o que importará no julgamento do feito no estado em que se encontra. Na mesma oportunidade deverão as partes relacionar, de forma objetiva, o rol de bens que pretendem partilhar. Intimem-se. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

ADV: ILSA MARIA LINK (OAB 5290/SC), DAYSE ALINE KELLERMANN (OAB 28374/SC)
Processo 0005271-35.2014.8.24.0008 (008.14.005271-0) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: J. C. C. N. - Autor: J. C. C. N. - Réu: T. N. - Réu: T. N. - Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Em consequência, com base no artigo 25 da Lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO do casal, ficando dissolvido o vínculo matrimonial (art. 24 do referido Diploma Legal) e resolvida a partilha de bens, nos termos da fundamentação acima. Operando-se a sucumbência recíproca, na forma do art. 21 do CPC, pois as partes tiveram suas pretensões parcialmente acolhidas, condeno o autor ao pagamento de um quarto das custas processuais e a ré ao pagamento dos remanescentes três quartos das custas processuais. Ademais, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios para o procurador da parte ré, no montante de R$600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do autor, no montante de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), à luz do art. 20, § 4º, do CPC. Considerando que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 40), benefício que também concedo à ré (item 6 de fls. 47), tendo em vista sua situação financeira retratada nos autos e na fundamentação acima, suspendo a exigibilidade dos encargos em favor de ambas as partes na forma da lei. Tão logo transitada em julgado servirá a cópia autenticada da presente decisão, acompanhada de cópia da certidão de casamento, como mandado de averbação, tendo como destinatário o respectivo ofício de registro civil, a fim de que, e para todos os fins de direito, se PROCEDA a AVERBAÇÃO DA SENTENÇA de divórcio, hoje prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: FERNANDO LUÍS VIEIRA (OAB 20979/SC), MAICON CARLOS MÜLLER ROSA (OAB 26774/SC)
Processo 0601897-59.2014.8.24.0008 (008.14.601897-1) - Procedimento Ordinário - Exoneração - Autor: A. E. - Autor: A. E. - Autor: A. E. - Réu: T. E. - Réu: T. E. - Réu: T. E. - Por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo constante da petição de fls. 116/117, amparado no art. 269, III, do CPC, o que faço com resolução de mérito, e, por consequência, julgo extinto o presente feito. Cancele-se a audiência designada. Expeça-se ofício para o cancelamento do desconto da prestação alimentícia. Honorários advocatícios conforme acordo. Sem custas, eis que defiro à requerida os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA (OAB 10260/SC)
Processo 0008724-38.2014.8.24.0008/00002 (008.14.008724-6/02) - Impugnação à Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: M. E. G. - Impugnante: M. E. G. - Impugnado: L. K. - Impugnado: L. K. - Fica intimado o impugnante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 30/40.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO EDSON MARCOS DE MENDONÇA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO MARCELINO FRANCISCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0457/2015

ADV: AILTON DE SOUZA JUNIOR (OAB 38584/SC)
Processo 0016994-76.1999.8.24.0008 (008.99.016994-1) - Procedimento Ordinário - Autor: A. F. - Réu: J. C. K. - Fica o peticionário intimado do desarquivamento dos autos e cientificado de que o processo ficará disponível neste Cartório Judicial pelo prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, os autos retornarão ao Arquivo Central, independentemente de nova intimação.

ADV: DANIEL REGIS (OAB 3372/SC), DANIELLE RODRIGUES RÉGIS VIEIRA (OAB 13191/SC)
Processo 0009306-92.2001.8.24.0008 (008.01.009306-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. F. L. de A. - Executado: P. J. L. de A. - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IRANI DOS SANTOS (OAB 8227/SC), LUCIANE RITA MOTTIN CORBELLINI (OAB 28170/SC)
Processo 0008830-44.2007.8.24.0008/00001 (008.07.008830-3/01) - Execução de Prestação Alimentícia - Alimentos - Exequente: P. A. C. - Exequente: T. C. C. - Executado: A. C. - Entendo que não há prova nos autos de recusa no pagamento da pensão alimentícia nem comprovação de aumento ou atualização dos rendimentos do executado, que fundamentem o pedido inicial. Desta forma, determino

a expedição de ofício ao empregador do executado solicitando cópia das folhas salariais correspondentes a janeiro/2012 até o mês atual. Após, manifeste-se a exequente. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANA PAULA VOSS GOMES (OAB 25984/SC)
Processo 0029103-44.2007.8.24.0008 (008.07.029103-6) - Execução de Alimentos - Exequente: Y. L. da C. - Executado: G. A. L. da C. - Fica o peticionário intimado do desarquivamento dos autos e cientificado de que o processo ficará disponível neste Cartório Judicial pelo prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, os autos retornarão ao Arquivo Central, independentemente de nova intimação.

ADV: ADRIANE BORTOLETO VIEIRA VELOZO (OAB 20227BS/C)
Processo 0012494-78.2010.8.24.0008 (008.10.012494-9) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: R. G. - Autor: R. G. - Autor: R. G. - Autor: L. E. - Autor: L. E. - Autor: L. E. - Fica o peticionário intimado do desarquivamento dos autos e cientificado de que o processo ficará disponível neste Cartório Judicial pelo prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, os autos retornarão ao Arquivo Central, independentemente de nova intimação.

ADV: ROGER CRISTIAN WACHHOLZ (OAB 19590/SC), MANOEL VIEIRA JUNIOR (OAB 29357/SC)
Processo 0020011-03.2011.8.24.0008 (008.11.020011-7) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: C. L. - Autor: C. L. - Réu: C. T. L. - Réu: C. T. L. - Recebo o recurso de apelação de fls. 421/427 no efeito devolutivo (art. 520, caput, II, do CPC). Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Após, ao Ministério Público. Decorrido o prazo, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: MARIO WILSON DA CRUZ MESQUITA (OAB 9489/SC)
Processo 0024799-60.2011.8.24.0008/00002 (008.11.024799-7/02) - Execução de Prestação Alimentícia - Alimentos - Exequente: V. A. L. C. - Executado: M. A. C. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: CESAR VILSON TOASSI (OAB 7881/SC)
Processo 0027779-43.2012.8.24.0008 (008.12.027779-1) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: Q. C. A. P. - Interdndo: C. C. de S. P. - Fica intimado o Requerente, para comparecer em cartório a fim de assinar e retirar o termo de curador, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DAYSE ALINE KELLERMANN (OAB 28374/SC)
Processo 0010069-73.2013.8.24.0008 (008.13.010069-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Autor: F. da S. S. - Autor: F. N. S. F. - Réu: F. N. S. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 77.

ADV: DIEGO MAY GARCIA (OAB 34687/SC)
Processo 0020463-42.2013.8.24.0008/00001 (008.13.020463-0/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: D. D. - Executado: R. D. - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do AR negativo de fl. 131.

ADV: CINARA SCHVAMBACH (OAB 22017/SC)
Processo 0023461-80.2013.8.24.0008 (008.13.023461-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: K. da R. O. - Exequente: K. da R. O. - Executado: A. C. de O. - Executado: A. C. de O. - 1) Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe se a operação de fls. 67 foi de fato concretizada, isto é, se o depósito do aludido valor foi efetivado na conta da representante legal da exequente. 2) Nesse ínterim, intime-se a exequente para atualizar o débito alimentar, no prazo de cinco dias. Após, intime-se o executado para que deposite o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), devidamente atualizado desde 22/10/2014, em subconta judicial vinculada ao presente feito, bem como pague ou comprove o pagamento das parcelas vencidas no curso do processo -, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada sua prisão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, face o inadimplemento da obrigação alimentar, com fulcro no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 19 e da Lei n.º 5.478/68. 3) Havendo pagamento, intime-se a exequente para se manifestar. Decorrido o prazo e com a resposta da Caixa, ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DORIVAL ANTONIO GOULARTE (OAB 8855/SC), DIOGO THERCIO DE FREITAS (OAB 16356/SC)
Processo 0028347-25.2013.8.24.0008 (008.13.028347-6) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: O. de O. - Autor: V. da S. S. - Autor: V. da S. S. - Autor: V. da S. S. - Réu: O. de O. - Réu: O. de O. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para, em consequência: a) reconhecer e decretar a dissolução da união estável existente entre as partes no período compreendido entre 07/09/1995 e 08/08/2009; b) determinar que a partilha de bens seja realizada na forma descrita na fundamentação desta sentença. Reconsidero a decisão de fls. 29/30 e, por consequência, defiro a liminar postulada na exordial, a fim de determinar o sequestro do imóvel objeto destes autos (fls. 20/21). Oficie-se com urgência ao Registro de Imóveis. Tendo operado a sucumbência recíproca, decorrente dos efeitos lançados sobre as pretensões de ambas as partes (art. 21 do CPC), condeno-as ao pagamento, cada qual, de metade das custas processuais e de honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, em parcela única relativa a todos os feitos, no valor que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, suspensa, entretanto, a exigibilidade, tanto em relação ao autor quanto à ré, eis que deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: OMERO ARAUJO DE FREITAS (OAB 1856/SC), DIOGO THERCIO DE FREITAS (OAB 16356/SC)
Processo 0602975-88.2014.8.24.0008 (008.14.602975-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Autor: B. G. - Réu: A. R. - Fica intimada a parte Requerida , para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de Guarda, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NELSON LUIS TESTONI (OAB 8295/SC)
Processo 0018360-28.2014.8.24.0008 (008.14.018360-1) - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela - Requerente: S. F. dos S. - Requerente: S. F. dos S. - Interdndo: C. M. dos S. - Interdndo: C. M. dos S. - Oficie-se ao INSS para que informe os dados da conta em que foi realizado o pagamento do benefício previdenciário de C. M. dos S., no período de fevereiro a novembro de 2014. Com a resposta, oficie-se à instituição financeira apontada para que informe se tais valores permanecem depositados. Após, intime-se a requerente.

ADV: KELIN CRISTINA CORREIA EICKENBERG (OAB 21930/SC)
Processo 0018997-76.2014.8.24.0008 (008.14.018997-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: M. U. - Requerente: M. U. - Requerido: S. M. U. R. - Requerido: S. M. U. R. - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls.203, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO EDSON MARCOS DE MENDONÇA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO MARCELINO FRANCISCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0458/2015

ADV: JULIO CESAR LOPES (OAB 5463/SC)
Processo 0303117-68.2014.8.24.0008 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: M. O. C. - Exequente: M. O. C. - Executado:

A. C. J. - Executado: A. C. J. - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de p.30.

ADV: EDGAR SANTA ROSA ALMEIDA (OAB 20786/SC)
Processo 0305125-18.2014.8.24.0008 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: A. L. D. - Requerente: A. L. D. - Requerido: A. N. A. - Requerido: A. N. A. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente A. L. D. para, em consequência, declarar a sua filiação em relação ao requerido A.N. A., julgando extinto o presente feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil respectivo, para que seja averbada à margem do registro de nascimento que o requerente passará a se chamar A. L. D. A., constando do assento o nome do pai, A. N. A., e da avó paterna, M.K. d. N.(p. 39). Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorridos os prazos legais, arquive-se.

ADV: GUILHERME CHRISTIAN PROBST (OAB 36775/SC)
Processo 0300167-52.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: S. W. - Autor: S. W. - Autor: S. W. - Autor: S. W. - Autor: S. W. - Autor: Y. W. R. S. - Autor: Y. W. R. S. - Autor: Y. W. R. S. - Autor: Y. W. R. S. - Autor: Y. W. R. S. - Réu: J. R. S. - Réu: J. R. S. - Réu: J. R. S. - Réu: J. R. S. - Réu: J. R. S. - Novamente, a petição e documentos de p. 60/62 não têm ligação com este processo, pelo que deverá o Cartório torná-los sem efeito, cientificando o procurador subscritor. Após, voltem conclusos para sentença.

ADV: DAMARIS BADALOTTI (OAB 35296/SC)
Processo 0300830-98.2015.8.24.0008 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: M. A. W. - Exequente: M. A. W. - Executado: H. L. K. - Executado: H. L. K. - Fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado (despacho de p. 55), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO EING TARNOWSKI (OAB 26008/SC)
Processo 0000921-67.2015.8.24.0008 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: A. L. - Executado: P. M. - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar acerca do retorno do AR de p.31.

ADV: FELIPE JULIANO BRAZ (OAB 26164/SC)
Processo 0306798-12.2015.8.24.0008 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Y. da S. C. - Exequente: Y. da S. C. - Exequente: Y. da S. C. - Executado: D. F. C. - Executado: D. F. C. - Executado: D. F. C. - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do retorno do AR de p. 23.

ADV: EDEMILSON DAROS (OAB 29445/SC)
Processo 0307557-73.2015.8.24.0008 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: B. D. - Exequente: B. D. - Exequente: B. D. - Executado: W. J. D. - Executado: W. J. D. - Executado: W. J. D. - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar acerca do retorno do AR de p.44.

ADV: ÉRICO XAVIER ANTUNES (OAB 12911/SC)
Processo 0308203-83.2015.8.24.0008 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: G. D. I. - Exequente: G. D. I. - Exequente: G. D. I. - Executado: F. D. I. - Executado: F. D. I. - Executado: F. D. I. - 1) Recebo a "contestação" de p. 330/333 como exceção de pré-executividade relacionada à ausência (ainda que parcial) de exigibilidade do título executivo. Pois bem, consoante o acordo que fundamentou a presente execução (p. 10/15), as despesas do exequente (relativas à mensalidade escolar, plano de saúde, vale transporte, material escolar, uniforme, farmácia, viagens etc) sujeitam-se a condição para que possam ser executadas, in verbis: "As despesas do parágrafo anterior serão sempre objeto de acordo entre os Divorciandos e somente serão realizadas após acerto entre as partes." (p. 12, terceiro parágrafo). 2) Sendo assim, diante da negativa formalizada pelo executado às p. 326/329, no sentido de que nunca firmou qualquer acordo tocante a tais despesas, intime-se o exequente para que traga aos autos, no prazo de 10 dias, a prova de que sua genitora encetou ajuste com o executado (art. 614, III, do CPC), conforme termo da composição acima transcrita, ou, simplesmente, retifique o valor do crédito alimentar em cobrança. No mesmo prazo, deverá também se manifestar acerca da petição e documentos de p. 330/340. Na sequência, intime-se o executado para se manifestar e, após, ao Ministério Público. 3) Para fins de exame do pedido de assistência judiciária gratuita, em obediência ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil e à Resolução n. 04/06 - CM, deverá o executado informar se é proprietário de bens imóveis ou de veículos e, em caso positivo, deverá descrevê-los e juntar os documentos respectivos. Deverá, ainda, esclarecer e demonstrar a efetiva atividade que exerce atualmente e a respectiva remuneração. Intime-se.

ADV: CAETANO DONIZETTI BATTISTI (OAB 34186/SC)
Processo 0006615-17.2015.8.24.0008 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Guarda - Requerente: A. M. B. - Requerente: A. M. B. - Requerente: A. M. B. - Requerente: A. M. B. - Requerente: P. C. F. - Requerente: P. C. F. - Requerente: P. C. F. - Requerente: P. C. F. - Fica intimada a parte autora para retirar o ofício de averbação no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 37578/SC)
Processo 0309442-25.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: A. M. K. V. P. - Requerente: A. M. K. V. P. - Requerente: A. M. K. V. P. - Requerente: A. M. K. V. P. - Requerente: A. M. K. V. P. - Requerente: A. M. K. V. P. - Requerido: M. R. B. de A. - Requerido: M. R. B. de A. - Requerido: M. R. B. de A. - Requerido: M. R. B. de A. - Requerido: M. R. B. de A. - Requerido: M. R. B. de A. - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o teor da certidão do Sr Oficial de Justiça de p. 35 no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FÁBIO LUÍS GALVÃO PAGEL (OAB 5303/SC)
Processo 0310610-62.2015.8.24.0008 - Separação de Corpos - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: V. D. H. - Requerente: V. D. H. - Requerente: V. D. H. - Requerido: E. V. H. - Requerido: E. V. H. - Requerido: E. V. H. - Diante da desistência manifestada pela parte requerente às p.44, subscrita pelo procurador constituído da demandante (p. 06) e que acompanhou o requerimento formulado nesse sentido pelo requerido (p. 43), assim como da manifestação favorável da representante do Ministério Público (p. 48), DECLARO EXTINTO o feito, fazendo-o com base no art. 267, VIII, do CPC. Revogo a decisão liminar de p. 14/15. Custas pela parte autora, suspensas, entretanto, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Honorários incabíveis em face do acordo que implicou no requerimento de extinção do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: GIANINI MARIA MORASTONI HOHN (OAB 6573/SC)
Processo 0310772-57.2015.8.24.0008 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: M. S. M. S. - Exequente: M. S. M. S. - Exequente: M. S. M. S. - Executado: S. A. S. - Executado: S. A. S. - Executado: S. A. S. - Fica intimada a parte credora para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre a certidão de página 12 do Sr. Oficial de Justiça.

ADV: DORIVAL NEUMANN (OAB 5913/SC)
Processo 0311291-32.2015.8.24.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: L. L. M. - Requerente: L. L. M. - Requerido: N. M. - Requerido: N. M. - Fica intimado o autor para se manifestar, em 05 (cinco) dias, acerca de certidão de página 22 do Sr. Oficial de Justiça.

ADV: ELISABETH ROSA (OAB 30238/SC)
Processo 0311484-47.2015.8.24.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: D. R. A. N. - Requerente: D. R. A. N. - Requerente: E. G. C. - Requerente: E. G. C. - Designo audiência de conciliação para o dia 16/03/16, às 16h 15min. Intime-se Notifique-se ao Ministério Público

ADV: JANE DENISE EVERS HAHNEMANN DE SOUZA (OAB 10016/SC)
Processo 0311656-86.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Requerente: C. G. D. - O ato deprecado foi cumprido, conforme certidão de p. 29, devendo o pedido de p. 31/32 ser realizado no Juízo Deprecante que poderá, eventualmente, determinar a expedição de carta precatória para a realização de outra diligência. Intime-se. Devolva-se à origem.

ADV: ROSELI SARDAGNA (OAB 12797/SC), FRANKIE LUIS MARIN (OAB 35128/SC), GUILHERME SCHNAIDER GUBER (OAB 039.751/SC)
Processo 0311879-39.2015.8.24.0008 - Regulamentação de Visitas - Liminar - Requerente: D. J. F. - Requerido: J. D. P. - Requerido: J. D. P. - Requerido: J. D. P. - Requerido: J. D. P. - Requerente: N. R. S. - Requerente: N. R. S. - Requerente: N. R. S. - Requerente: N. R. S. - Requerente: D. J. F. - Requerente: D. J. F. - Requerente: D. J. F. - Diante da petição de p. 39/40 e do parecer Ministerial de p. 44/45, fica a requerida advertida a cumprir rigorosamente os períodos de convivência entabulados pelas partes em longa e exaustiva audiência (p. 38), na presença de seus respectivos causídicos, devendo inclusive incentivar e facilitar a convivência entre a criança e a avó paterna, sob pena de busca e apreensão do menor. A necessidade de modificação do período de convivência ajustado entre as partes, diante da conduta narrada na petição de p. 39/40, será examinada após a resposta, se for o caso. Intimem-se. Cumpra-se. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de resposta.

ADV: MOACIR ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES (OAB 13358/SC)
Processo 0312989-73.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: Y. P. dos S. - Requerente: Y. P. dos S. - Requerente: Y. P. dos S. - Requerente: Y. P. dos S. - Requerente: Y. P. dos S. - Requerente: Y. P. dos S. - Requerido: V. V. L. - Requerido: V. V. L. - Requerido: V. V. L. - Requerido: V. V. L. - Requerido: V. V. L. - Requerido: V. V. L. - Diante da desistência manifestada pela requerente na petição de p. 51, DECLARO EXTINTO o feito, fazendo-o com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela requerente, suspensas, entretanto, eis que lhe defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: JAISON DA SILVA (OAB 25147/SC)
Processo 0313803-85.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: A. R. dos S. - Autor: A. R. dos S. - Autor: A. R. dos S. - Autor: A. R. dos S. - Autor: A. R. dos S. - Réu: D. R. P. - Réu: D. R. P. - Réu: D. R. P. - Réu: D. R. P. - Réu: D. R. P. - Fica intimado o autor para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre a certidão de página 106 do Sr. Oficial de Justiça.

ADV: JULIAN PAULY (OAB 37046/SC)
Processo 0314191-85.2015.8.24.0008 - Divórcio Litigioso - Regulamentação de Visitas - Requerente: C. L. G. - Requerente: C. L. G. - Requerente: C. L. G. - Requerente: C. L. G. - Requerido: A. R. da S. - Requerido: A. R. da S. - Requerido: A. R. da S. - Requerido: A. R. da S. - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça p.29 , no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDIVANE BRUM (OAB 37435/SC), SARAH FRANCINE SCHREINER (OAB 36509/SC), SUZETE HABITZREUTER HARTKE (OAB 30586/SC)
Processo 0314267-12.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: V. F. C. - Requerente: V. F. C. - Requerente: V. F. C. - Acolho a competência para o processamento do feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente. Diante da prova da maternidade (p. 11/12) e à vista da inexistência de informações precisas acerca dos rendimentos da requerida, fixo os alimentos provisórios em favor dos menores no montante de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente no país, sendo metade deste valor para cada filho. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo requerente, no prazo de 5 dias, na Central de Atendimento desta Unidade Jurisdicional. Considerando a situação fática vivenciada pelos menores, defiro em favor do genitor a guarda provisória de seus filhos. Expeça-se termo. Por consequência, em que pese os fatos alegados na inicial não restarem devidamente comprovados, verifica-se, ao que parece, que a genitora não mantém contato com seus filhos, motivo pelo qual fixo o período de convivência da requerida, provisoriamente, da seguinte forma: em domingos alternados, das 9h às 18h, na residência do genitor ou outro local onde esteja ele ou pessoa de sua confiança presente. Designo audiência de conciliação para o dia 01/03/2016, às 17h 45min. Se não houver acordo, poderá a requerida contestar no prazo de 15 (quinze) dias após a audiência, sob pena de revelia. Cite-se e intimem-se. Autorizo, caso necessário, o cumprimento do ato nos termos do art. 172, §2º do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o requerente para que apresente os atestados de matrícula dos menores em instituição de ensino.

ADV: HARRY ERN JUNIOR (OAB 31219/SC)
Processo 0314618-82.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: M. D. - Autor: M. D. - Autor: M. D. - Autor: M. D. - Autor: M. D. - Réu: S. R. da S. - Réu: S. R. da S. - Réu: S. R. da S. - Réu: S. R. da S. - Réu: S. R. da S. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de p.23.

ADV: AILTON DE SOUZA JUNIOR (OAB 38584/SC)
Processo 0315016-29.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Fixação - Autor: A. L. - Autor: A. L. - Autor: A. L. - Autor: A. L. - Réu: A. F. - Réu: A. F. - Réu: A. F. - Réu: A. F. - Assim, INDEFIRO os pleitos liminares formulados. Designo audiência de conciliação para o dia 09/12/2015, às 17h15min. Se não houver acordo, poderá o requerido contestar em 5 (cinco) dias após a audiência, nos termos do art. 7º da Lei 11.804/08, sob pena de revelia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente. Cite-se e intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Autorizo, caso necessário, o cumprimento do ato nos termos do art. 172, §2º do CPC.

ADV: MARIA TERESINA ERBS (OAB 10387/SC)
Processo 0315814-87.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: M. A. dos S. A. - Requerente: M. A. dos S. A. - Requerente: M. A. dos S. A. - Requerido: M. A. - Requerido: M. A. - Requerido: M. A. - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do requerente. Considerando a situação alegada na petição inicial, notadamente o documento de p. 29, defiro a antecipação da tutela requerida para conceder a guarda provisória do infante ao genitor e, por consequência, suspender provisoriamente a prestação alimentícia anteriormente estabelecida nos autos n. 008.12.027453-9 (p. 23/28). Desta forma, diante da prova da maternidade (p. 20) e à vista da inexistência de informações precisas acerca dos rendimentos da requerida, fixo os alimentos provisórios em favor do menor em 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no país. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta bancária informada na inicial (p. 14, item "6.7"). No que tange ao período de convivência da requerida com o filho, fixo, provisoriamente, nos exatos termos propostos pelo requerente

n petição inicial p. 11 (item "3.8"). Designo audiência de conciliação para o dia 09/03/2016, às 17 horas. Cite-se e intimem-se, ciente a requerida de que deverá apresentar resposta por procurador habilitado no prazo de 15 dias após a audiência. Autorizo, caso necessário, o cumprimento do ato nos termos do art. 172, §2º do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que apresente relatório dos atendimentos realizados envolvendo as partes e a criança, no prazo de 10 dias. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ERENEZIO OLAVIO WELTER (OAB 16996/SC)
Processo 0316126-63.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: T. R. - Autor: T. R. - Réu: A. Z. - Réu: A. Z. - Fica intimada a parte autora acerca do despacho de p. 38.

ADV: DANIELA BATISTA MAIA FERRETTI (OAB 24973/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 37578/SC)
Processo 0316154-31.2015.8.24.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: M. B. - Requerente: M. B. - Requerente: J. G. B. - Requerente: J. G. B. - Ficam intimados os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar via legível da página 10, bem como certidão imobiliária e do certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV).

ADV: OSWALDO ZIMATH JR (OAB 3198/SC)
Processo 0013210-32.2015.8.24.0008 - Impugnação de Assistência Judiciária - Revisão - Impugnante: P. C. D. - Impugnante: M. A. de S. D. - Impugnado: G. D. - Fica intimado o impugnado para se manifestar sobre o presente incidente, em 48 (quarenta e oito) horas.

ADV: CAROLINE SCHNEIDER IZIDORO (OAB 11316/SC)
Processo 0316255-68.2015.8.24.0008 - Separação de Corpos - Arrolamento de Bens - Requerido: Heinz Ricardo Adam - Requerido: Heinz Ricardo Adam - Requerente: S. M. A. - Requerido: Heinz Ricardo Adam - Requerido: Heinz Ricardo Adam - Requerente: S. M. A. - Requerente: S. M. A. - Requerente: S. M. A. - Ante o exposto, porque presentes os pressupostos legais, DEFIRO a liminar de separação de corpos pleiteada, determinando o IMEDIATO afastamento do requerido do lar conjugal, durante a tramitação do processo, devendo levar consigo, tão-somente, seus objetos de uso pessoal, ficando advertido de que em caso de retorno à residência sem autorização judicial poderá ser preso em flagrante por crime de desobediência. DEFIRO, ainda, a medida cautelar de sequestro dos bens mencionados na fundamentação desta decisão, com as seguintes providências: (a) proceda-se à restrição à venda do veículo através do sistema Renajud; (b) proceda-se ao bloqueio de metade dos saldos existentes na conta poupança existente na Caixa Econômica Federal pelo sistema Bacenjud; (c) proceda-se ao bloqueio, por mandado, de metade dos saldos existentes em relação à conta corrente na Blucredi. Expeça-se o mandado de separação de corpos e de afastamento do lar, para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça de plantão, sendo que, em havendo necessidade, poderá ser requisitado o auxílio policial para o cumprimento da referida ordem. Cumprida a liminar quanto à separação de corpos, cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (CPC, art. 802). Certifique-se, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, o ajuizamento da ação principal. Em caso positivo, promova-se o apensamento da cautelar àquela demanda. Em caso negativo, encaminhe-se o feito ao Ministério Público e, depois, voltem conclusos. Defiro, em favor da requerente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se pelo plantão judicial, inclusive o mandado junto à Blucredi.

ADV: CAROLINE SCHNEIDER IZIDORO (OAB 11316/SC)
Processo 0316255-68.2015.8.24.0008 - Separação de Corpos - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: S. M. A. - Requerente: S. M. A. - Requerente: S. M. A. - Requerente: S. M. A. - Requerido: Heinz Ricardo Adam - Requerido: Heinz Ricardo Adam - Requerido: Heinz Ricardo Adam - Requerido: Heinz Ricardo Adam - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o teor da certidão do Sr Oficial de Justiça de p. 34 no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: WILLYAN PATRICK VARGAS RIBEIRO (OAB 39445/SC)
Processo 0316252-16.2015.8.24.0008 - Homologação de Transação Extrajudicial - Dissolução - Requerente: J. W. B. M. - Requerente: J. W. B. M. - Requerente: J. W. B. M. - Requerente: J. W. B. M. - Requerente: J. W. B. M. - Requerente: N. J. A. M. - Requerente: N. J. A. M. - Requerente: N. J. A. M. - Requerente: N. J. A. M. - Requerente: N. J. A. M. - Ficam intimados os interessados para, no prazo 5 (cinco) dias, juntar via legível dos documentos de página 13 e 14.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO EDSON MARCOS DE MENDONÇA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO MARCELINO FRANCISCO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0454/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: LUCAS MATHEUS NOLASCO
Processo 0305201-42.2014.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Requerente: A. F. A. - Requerido: L. M. N. - Valor do débito: R$ 547,84 - Data do cálculo: 13/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO EDSON MARCOS DE MENDONÇA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO MARCELINO FRANCISCO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0455/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: PAULO RICARDO DEGASPERI
Processo 0007748-12.2006.8.24.0008/003 (008.06.007748-1/03) - Liquidação de Sentença - Autor: P. R. D. - Réu: C. W. - Valor do débito: R$ 127,91 - Data do cálculo: 08/10/2015

2ª Vara da Família - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau / 2ª Vara da Família
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-201, Fone: (47) 3321-9333, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.familia2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Edson Marcos de Mendonça
Escrivão: Fernando Marcelino Francisco
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Conversão de Separação Judicial Em Divórcio nº 0312645-92.2015.8.24.0008
Requerente: M. D.L.F.P.
Requerido: J.P.M.
Citando(a)(s): João Peres Maria, nascido em 15/08/1931, Separado Judicialmente com Maria de Lourdes Favato Peres em regime de Comunhão Universal de Bens, brasileiro(a), natural de Nova Europa-SP, pai José Peres, mãe Olívia Maria
.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Blumenau (SC), 05 de novembro de 2015.

1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA ACIDENTES DO TRAB E REG PÚBLICO
JUIZ(A) DE DIREITO ILDO FABRIS JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDEVALDO MOSER MANERICHI
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0435/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: CARLOS ROBERTO DIAS REBOREDO
Processo 0012210-07.2009.8.24.0008 (008.09.012210-8) - Procedimento Ordinário - Autor: FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau - Réu: Carlos Roberto Dias Reboredo - Valor do débito: R$ 205,86 - Data do cálculo: 10/09/2015

Vara da Infância e Juventude - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau / Vara da Infância e Juventude
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-201, Fone: (47) 3321-9300, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.infancia@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Simone Faria Locks
Chefe de Cartório: Roberta Felsky dos Santos
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Guarda nº 0006517-66.2014.8.24.0008
Autor: Simone Martins/
Réu: Aline Caroline Martins e outro/
Citando(a)(s): William da Silva Boeno, Rua Augusto Severo, 1700, Base Aérea, Canoas-RS, Solteiro, brasileiro(a), Militar, mãe Ligia Maria da Silva Boeno
.
Objetivo: CITAÇÃO. Prazo Fixado para a Resposta: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Blumenau (SC), 03 de novembro de 2015.
Simone Faria Locks
Juíza de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RAFAEL BOGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ FERNANDO ZARTH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0145/2015

ADV: MARCELO LEKMKUHL SCHMIDT (OAB 4442/SC)
Processo 0028836-72.2007.8.24.0008 (008.07.028836-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: F. S. M. - Acusado: Z. C. - II- Ante o exposto, indefere-se o pedido formulado (fls. 2652/2661), relativo à liberação do veículo Toyota Hilux (AOL6702). Intime-se. III- Cumpra-se o despacho de fl. 2625, com urgência.

ADV: HUMBERTO RODACKI GOMES (OAB 10827/SC)
Processo 0016691-76.2010.8.24.0008 (008.10.016691-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Patrimônio - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Antonio Ademir Pamplona - Acusado: Antonio Ademir Pamplona - Acusado: Carlos Adão Pamplona - Acusado: Carlos Adão Pamplona - Acusado: Odemar Feliciano - Acusado: Odemar Feliciano - Acusado: Vilmar Pamplona - Acusado: Vilmar Pamplona - Fica intimada a defesa do acusado Carlos para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

ADV: LUIZ CARLOS BATISTA LIMA (OAB 23861/SC)
Processo 0011869-10.2011.8.24.0008 (008.11.011869-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Kenar Marloch - Ante o exposto, julga-se improcedente o pedido constante na denúncia, para absolver Kenar Marloch, nos termos do art. 386, III, do CPP. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo.

ADV: NEUMAR ANTONIO TRAJANO DE SOUZA (OAB 17294/SC)
Processo 0015058-59.2012.8.24.0008 (008.12.015058-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Roberto Leal - Réu: Fabrício Alves Garcia - Indiciado: Lindomar da Silva - Fica intimada a defesa do acusado Fabrício para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais.

ADV: ALTAMIR FRANÇA (OAB 21986/SC), BENJAMIN COELHO FILHO (OAB 10025/SC)
Processo 0020191-82.2012.8.24.0008 (008.12.020191-4) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciante: 2ª Delegacia de Polícia de

Blumenau - Indiciante: 2ª Delegacia de Polícia de Blumenau - Acusado: Gregory Fagner Machado - Acusado: Gregory Fagner Machado - Fica intimada a defesa do acusado Gregory para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

ADV: YARA CORREA (OAB 4768/SC)
Processo 0028032-31.2012.8.24.0008 (008.12.028032-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Da Poluição - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciante: 2ª Delegacia de Polícia de Blumenau - Réu: Global Mecânica Auto Center ME - Réu: Ênio Mauri Muller - Ante o exposto, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, pronuncia-se a extinção da punibilidade, ficando extinto o processo. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo.

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 8384/SC)
Processo 0028216-84.2012.8.24.0008 (008.12.028216-7) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciante: Central de Polícia de Blumenau - Indiciante: Central de Polícia de Blumenau - Acusado: Vilmar Hedler Júnior - Acusado: Vilmar Hedler Júnior - Fica intimada a defesa do acusado Vilmar para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

ADV: ANDERSON NATANAEL KLABUNDE (OAB 14917/SC)
Processo 0030230-41.2012.8.24.0008 (008.12.030230-3) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime Culposo - Acusado: Maria de Lourdes Buschner Linardi - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciante: 2ª Delegacia de Polícia de Blumenau - Indiciante: 2ª Delegacia de Polícia de Blumenau - Indiciante: 2ª Delegacia de Polícia de Blumenau - Acusado: Maria de Lourdes Buschner Linardi - Acusado: Maria de Lourdes Buschner Linardi - A defesa foi intimada para se manifestar acerca da não localização da testemunha Sueli Boss. Da análise da certidão exarada pelo Oficial de Justiça (fl. 186), verifica-se que o endereço não foi encontrado. Entretanto, em ato anterior, o endereço foi localizado e a testemunha intimada, conforme fl. 151. Assim, expeça-se novo mandado de intimação da testemunha Sueli no mesmo endereço com cópia das certidões de fls. 186 e fl. 151. Intime-se a testemunha Vanderlei no endereço declinado à fl. 194. No mais, aguarde-se o ato designado.

ADV: FRANKLIN JOSE DE ASSIS (OAB 27269/SC)
Processo 0008167-85.2013.8.24.0008 (008.13.008167-9) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciante: Central de Polícia de Blumenau - Acusado: Genuir Antônio Ruzciski - Considerando a morte do agente e a manifestação do Ministério Público, pronuncia-se a extinção da punibilidade (art. 107, I, do CP) e a extinção do processo no tocante ao réu Genuir Antonio Ruzciski. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo.

ADV: ARTHUR LUIZ LAUTH (OAB 2613/SC)
Processo 0017784-69.2013.8.24.0008 (008.13.017784-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Valmor Junckes - Acusado: Valmor Junckes - Fica intimada a defesa para manifestar-se acerca da não localização da testemunha Camile Becker, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de desistência tácita.

ADV: MAGNA DJANE PEDROSO SASSE (OAB 28807/SC)
Processo 0022537-69.2013.8.24.0008 (008.13.022537-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto do Idoso - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Alexandre Imthurn - Acusado: Rodrigo Imthurm - Fica intimada a defesa do acusado Rodrigo para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO RAFAEL BOGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ FERNANDO ZARTH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0147/2015

ADV: OBERDAN VIRGILIO PEZZINI (OAB 12332/SC)
Processo 0007524-59.2015.8.24.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: M. R. C. - Acusado: D. A. da S. - Ante o exposto, indefere-se o pedido. Intime-se.

ADV: FABRICIO KORB (OAB 12113/SC), MAGNA DJANE PEDROSO SASSE (OAB 28807/SC)
Processo 0010163-50.2015.8.24.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Édipo Rafael da Silva Hordina - Réu preso: Marcio Batista Macario - Réu preso: Ney Antonio Carraro de Souza - Ante o exposto, indefere-se o pedido de revogação das prisões preventivas dos acusados Ney, Édipo e Marcio. Aguarde-se o prazo para juntada do laudo pericial. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada, abra-se vista ao Ministério Público para alegações finais, em 5 (cinco) dias. Após, intime-se a defesa para a mesma finalidade, no mesmo prazo. Intimem-se.

ADV: JULIAN PAULY (OAB 37046/SC), ALEXANDRE CARLOS RODRIGUES DA COSTA (OAB 20285BS/C)
Processo 0011175-02.2015.8.24.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Laércio Rosario dos Santos - Recebe-se o aditamento, porque preenchidos os requisitos legais, notadamente a justa causa, considerando os indícios, surgidos de fatos que vieram à tona na instrução. Designa-se o dia 17.11.2015 às 14:30 horas para novo interrogatório do acusado, debates e julgamento,nos termos do art. 384, § 2º, do CPP. Intimem-se. Requisite-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SCHWINGEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ FERNANDO ZARTH
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0146/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: RENATO LUIZ VIEBRANTZ
Processo 0015344-03.2013.8.24.0008 (008.13.015344-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Renato Luiz Viebrantz - Valor do débito: R$ 462,61 - Data do cálculo: 21/10/2015

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Blumenau / 1ª Vara Criminal
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-260, Fone: (47)3321-9302, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.criminal1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Juliano Rafael Bogo
Escrivão: Luiz Fernando Zarth
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0010500-39.2015.8.24.0008
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Gilson dos Santos Lucindo e outro/
Intimando(a)(s): Luiz Guilherme da Silva de Souza, morador de rua, Centro, Fone 9192-9526, Blumenau-SC, RG 6083536, nascido em 08/04/1993, Solteiro, brasileiro(a), natural de Blumenau-SC, pai Maurício de Souza, mãe Rosângela da Silva de Souza
Gilson dos Santos Lucindo, morador de rua, Centro, Blumenau-SC, RG 6788374, nascido em 19/01/1984, Solteiro, brasileiro(a), natural de Porto União-SC, Chapa, pai João Maria Lucindo, mãe Adriana Fernandes dos Santos Lucindo. Outros dados: 9228-8074
Objetivo: Recebe-se o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público, uma vez que tempestivo, nos termos do art. 586 do CPP. O recurso já veio acompanhado das razões. Intimem-se os réus, pessoalmente, para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentarem suas contrarrazões (art. 588, parágrafo único, do CPP). Caso não localizados os réus, intimem-se-os por edital. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública. Apresentadas as contrarrazões, voltem conclusos para os fins do art. 589 do CPP.. Prazo Fixado: 2 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Blumenau (SC), 05 de novembro de 2015.

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAYTON CESAR WANDSCHEER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA ELIANE DE QUEIROZ MÜLLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2015

ADV: HONORIO NICHELATTI JUNIOR (OAB 15849/SC)
Processo 0004860-31.2010.8.24.0008 (008.10.004860-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Arnaldo Genésio Gadotti - I - Considerando que a audiência designada para o dia 23/10/2015 não ocorreu porque o expediente forense nesta Comarca foi suspenso, conforme Portaria 39/2015, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 18/02/2016, às 17:00 horas para interrogatório do acusado. II - Intimem-se, se necessário por meio de oficial de plantão e fora do expediente forense. Notifique-se. Requisite-se se for o caso.

ADV: SHALAKO JANSEM BONALDO (OAB 33788/SC)
Processo 0001417-38.2011.8.24.0008 (008.11.001417-8) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Fernando Campestrini - Acusado: Fernando Campestrini - Acusado: Fernando Campestrini - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.

ADV: BELISARIO TADEU ALVES DA SILVA (OAB 27755/SC)
Processo 0024883-61.2011.8.24.0008 (008.11.024883-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Osmar Ventura Filho - Fica o defensor intimado para se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, a respeito do endereço atualizado da testemunha Rosinete Ventura.

ADV: LUIZ NABOR DE SOUZA (OAB 2137/SC), MARCO ANTONIO EWALD (OAB 7139/SC)
Processo 0008619-32.2012.8.24.0008 (008.12.008619-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Contra o Estado de Filiação - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Odair Cleosio dos Santos - Acusado: Odair Cleosio dos Santos - Acusado: Denise Reis - Acusado: Denise Reis - Acusado: Adriana Vieira - Acusado: Adriana Vieira - Fica a Defesa intimada da audiência designada para o dia 21/01/2016, às 14 horas, bem como da expedição de cartas precatórias às Comarcas de Barra Velha/SC e Brusque, com prazo de 60 dias, objetivado, respectivamente, a oitiva de Gilson de Oliveira e Lucilene Oliveira Cristo.

ADV: RUBENS EMILIO STENGER (OAB 32286/SC)
Processo 0009885-54.2012.8.24.0008 (008.12.009885-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Patrimônio - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Paulo Rogério Fogassa - Acusado: Paulo Rogério Fogassa - Acusado: Paulo Rogério Fogassa - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.

ADV: IRMA SUELY MARIANI RAMOS DA SILVA (OAB 6983/SC)
Processo 0010949-02.2012.8.24.0008 (008.12.010949-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Fernando Campestrini - Acusado: Fernando Campestrini - Acusado: Fernando Campestrini - Acusado: Fernando Campestrini - Acusado: Fernando Campestrini - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.

ADV: FELIPE ROBERGENS SENS (OAB 25864/SC)
Processo 0014526-85.2012.8.24.0008 (008.12.014526-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: João Luiz Felsky Júnior - Acusado: João Luiz Felsky Júnior - Fica o defensor intimado de que, na data de 4/11/2015, foi expedida carta precatória para inquirição da testemunha Cristiano Cavalcante Schefer à comarca de São José-SC, com prazo para cumprimento de 60 (sessenta) dias.

ADV: PEDRO MACHADO JUNIOR (OAB 10658/SC)
Processo 0020360-69.2012.8.24.0008 (008.12.020360-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Sandro Kreibich Faggiani - Acusado: Gerson Alexandre Strelow - Acusado: Sido Link Filho - Acusado: Rovena Strelow - Acusado: Volmir José Castuchenco - Fica intimada a Defesa acerca da expedição de carta precatória à Comarca de Balneário Camboriú, com prazo de 60 (sessenta) dias, objetivando a oitiva da testemunha Alessandra Karina Nemmer

ADV: PEDRO MACHADO JUNIOR (OAB 10658/SC)
Processo 0020360-69.2012.8.24.0008 (008.12.020360-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Sandro Kreibich Faggiani - Acusado: Gerson Alexandre Strelow - Acusado: Sido Link Filho - Acusado: Rovena Strelow - Acusado: Volmir José Castuchenco - Nos termos da Portaria nº 01/2015, deste Juízo, fica intimada a Defesa dos acusados Sandro Kreibich Faggiani, Gerson Alexandre Strelow e Sido Link Filho para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar endereço atualizado das testemunhas SÉRGIO MARCELINO DE OLIVEIRA, CHARLES DOS SANTOS, MARLON SOEIRA e LUIS

CARLOS BARBOSA.

ADV: IREMAR DE SOUZA (OAB 6116/SC)
Processo 0021516-92.2012.8.24.0008 (008.12.021516-8) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Maicon Geworowski - Acusado: Maicon Geworowski - Acusado: Maria das Graças Dias Geworowski - Acusado: Maria das Graças Dias Geworowski - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.

ADV: CARLOS ROBERTO PEREIRA (OAB 29179/SC)
Processo 0023782-52.2012.8.24.0008 (008.12.023782-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Dante Emanuel de Brito - Acusado: Dante Emanuel de Brito - Acusado: Dante Emanuel de Brito - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.

ADV: FRANKLIN JOSE DE ASSIS (OAB 27269/SC)
Processo 0025573-56.2012.8.24.0008 (008.12.025573-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Etna Maia - Acusado: Etna Maia - Acusado: Etna Maia - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.

ADV: MAGNA DJANE PEDROSO SASSE (OAB 28807/SC)
Processo 0028715-68.2012.8.24.0008 (008.12.028715-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Patrimônio - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Luiz Carlos de Oliveira Filho - Acusado: Luiz Carlos de Oliveira Filho - I - Considerando que a audiência designada para o dia 23/10/2015 não ocorreu porque o expediente forense nesta Comarca foi suspenso, conforme Portaria 39/2015, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 28/01/2016, às 13:30 horas. II - Intimem-se, se necessário por meio de oficial de plantão e fora do expediente forense. Notifique-se. Requisite-se se for o caso. E, caso alguma testemunha e/ou acusado não seja localizado, intimem-se as partes para em 48 horas fornecerem novo endereço, sob pena de desistência tácita.

ADV: HELDER ALOISIO CORDEIRO BORTOLON (OAB 8432/SC)
Processo 0000805-32.2013.8.24.0008 (008.13.000805-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Oseias Cavalheiro - Acusado: Oseias Cavalheiro - I - Considerando que a audiência designada para o dia 23/10/2015 não ocorreu porque o expediente forense nesta Comarca foi suspenso, conforme Portaria 39/2015, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 28/01/2016, às 14:30 horas. II - Intimem-se, se necessário por meio de oficial de plantão e fora do expediente forense. Notifique-se. Requisite-se se for o caso. E, caso alguma testemunha e/ou acusado não seja localizado, intimem-se as partes para em 48 horas fornecerem novo endereço, sob pena de desistência tácita.

ADV: ANDRESA DONEGÁ (OAB 16096/SC)
Processo 0001403-83.2013.8.24.0008 (008.13.001403-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: José Antunes Rodrigues - Acusado: José Antunes Rodrigues - Indiciado: Paulo Simplicio dos Santos - Indiciado: Paulo Simplicio dos Santos - Fica, 0 defesnor intimado para, no prazo de 3 (três) dias, manifesta-se sobre a não localização da testemunha José Mantoanelli (fl. 170).

ADV: FRANKLIN JOSE DE ASSIS (OAB 27269/SC)
Processo 0005681-30.2013.8.24.0008 (008.13.005681-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Keder Faustino do Prado - Acusado: Keder Faustino do Prado - Acusado: Keder Faustino do Prado - Fica o defensor intimado para no prazo de cinco dias informar o endereço atualizado do acusado, conforme despacho de fls. 54.

ADV: SILVIO JOAO ZIMMERMANN (OAB 2513/SC)
Processo 0007730-44.2013.8.24.0008 (008.13.007730-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Patrimônio - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Jaqueline Aparecida da Silva - Acusado: Jaqueline Aparecida da Silva - Fica, o defensor intimado de que nesta data foi expedida carta precatória à comarca de Lages-SC, para inquirição de Sonia Pereira de Souza, testemunha da acusação, com prazo para cumprimento de 60 dias.

ADV: ALTAMIR FRANÇA (OAB 21986/SC)
Processo 0008637-19.2013.8.24.0008 (008.13.008637-9) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Murilo Cesar Rosa Junior - Acusado: Murilo Cesar Rosa Junior - Fica o defensor intimado de que, na data de 5/11/2015, foi expedida carta precatória à comarca de Santa Maria-RS, para inquirição da vítima Guilherme Michelin Boemo, com prazo para cumprimento de 60 (sessenta) dias.

ADV: TELÊMACO MARRACE DE OLIVEIRA (OAB 28816/SC)
Processo 0010409-17.2013.8.24.0008 (008.13.010409-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Aldori José Zomer - I - Considerando que a audiência designada para o dia 23/10/2015 não ocorreu porque o expediente forense nesta Comarca foi suspenso, conforme Portaria 39/2015, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 26/01/2016, às 17:45 horas. II - Intimem-se, se necessário por meio de oficial de plantão e fora do expediente forense. Notifique-se. Requisite-se se for o caso. E, caso alguma testemunha e/ou acusado não seja localizado, intimem-se as partes para em 48 horas fornecerem novo endereço, sob pena de desistência tácita.

ADV: HONORIO NICHELATTI JUNIOR (OAB 15849/SC)
Processo 0026612-54.2013.8.24.0008 (008.13.026612-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Andrio Magley Telch Flores - Acusado: Andrio Magley Telch Flores - Acusado: Andrio Magley Telch Flores - Acusado: Andrio Magley Telch Flores - Acusado: Andrio Magley Telch Flores - Intime-se o Dr. Honório Nichelatti Jr. para justificar sua ausência ao ato. 3. Intime-se a Defesa para, no prazo de cinco dias, apresentar os memoriais de suas últimas alegações.

ADV: ROGER MENDES CECCHETTO (OAB 32115/SC)
Processo 0027873-54.2013.8.24.0008 (008.13.027873-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Jackson Alefer Schull Dias - Fica a Defesa intimada para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar o atual endereço do acusado Jackson Alefer Schull Dias.

ADV: SIMONE BECHTOLD (OAB 9321/SC), DEAN JAISON ECCHER (OAB 19457/SC)
Processo 0029697-48.2013.8.24.0008 (008.13.029697-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Alfredo César Kleis - Acusado: Thalita Kleis - Despacho. Intime-se a Defesa da acusada Thalita para manifestar-se, querendo, em cinco dias acerca do noticiado cancelamento do parcelamento. Cite-se o corréu no

endereço declinado pelo órgão ministerial.

3ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JUSSARA SCHITTLER DOS SANTOS WANDSCHEER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA SANTOS BITTENCOURT POSSAMAI
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0110/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: HELENO ANTONIO DE FREITAS FILHO
Processo 0016473-77.2012.8.24.0008 (008.12.016473-3) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Israel Sousa Pereira - Réu preso: Antenor Rodrigues Fernandes - Réu preso: Heleno Antonio de Freitas Filho - Valor do débito: R$ 623,73 - Data do cálculo: 18/08/2015

Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO
JUIZ(A) DE DIREITO EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIKHAIL PHILLIP WAMSER
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0054/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: MARLI CORREIA
Processo 0902462-52.2011.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Marli Correia - Valor do débito: R$ 144,77 - Data do cálculo: 05/10/2015
DEVEDOR: LUIZ CARLOS VOITENA
Processo 0902584-65.2011.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Luiz Carlos Voitena - Valor do débito: R$ 102,77 - Data do cálculo: 09/10/2015
DEVEDOR: JOSE RENATO TELES DOS SANTOS
Processo 0902713-70.2011.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Jose Renato Teles dos Santos - Valor do débito: R$ 96,6 - Data do cálculo: 08/10/2015
DEVEDOR: METAL RF COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
Processo 0904004-08.2011.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Metal RF Comercio Representações Ltda - Valor do débito: R$ 96,6 - Data do cálculo: 02/10/2015
DEVEDOR: CLEIA LUCIANE KREUSCH
Processo 0908760-60.2011.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Cleia Luciane Kreusch - Valor do débito: R$ 175,56 - Data do cálculo: 05/10/2015
DEVEDOR: SFO REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA INDUSTRIAIS LTDA
Processo 0911578-82.2011.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Sfo Representações e Consultoria Industriais Ltda - Valor do débito: R$ 149,13 - Data do cálculo: 06/10/2015
DEVEDOR: J&A FAGUNDES COMÉRCIO LTDA ME
Processo 0901769-34.2012.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: J&a Fagundes Comércio Ltda Me - Valor do débito: R$ 168,99 - Data do cálculo: 07/10/2015
DEVEDOR: FABRICIO MURILO HEINZEN
Processo 0902720-28.2012.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Fabricio Murilo Heinzen - Valor do débito: R$ 84,84 - Data do cálculo: 08/10/2015
DEVEDOR: JOSE LUIZ PIMENTEL
Processo 0902930-79.2012.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Jose Luiz Pimentel - Valor do débito: R$ 87,2 - Data do cálculo: 05/10/2015
DEVEDOR: NATALINA RODRIGUES GONCALVES
Processo 0903194-96.2012.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Natalina Rodrigues Goncalves - Valor do débito: R$ 87,51 - Data do cálculo: 08/10/2015
DEVEDOR: SUSANA HEDLER SILVEIRA
Processo 0900897-82.2013.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Susana Hedler Silveira - Valor do débito: R$ 84,84 - Data do cálculo: 08/10/2015
DEVEDOR: RALFO KURTZ
Processo 0906641-63.2010.8.24.0008 (008.10.906641-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Ralfo Kurtz - Valor do débito: R$ 102,52 - Data do cálculo: 08/10/2015
DEVEDOR: ELISIO BONAMENTE
Processo 0907600-34.2010.8.24.0008 (008.10.907600-9) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Elisio Bonamente - Valor do débito: R$ 103,7 - Data do cálculo: 02/10/2015
DEVEDOR: LAERTE DA SILVA
Processo 0904811-23.2014.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Laerte da Silva - Valor do débito: R$ 99,22 - Data do cálculo: 02/10/2015
DEVEDOR: VANDA SAMPIETRO
Processo 0902743-37.2013.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Vanda Sampietro - Valor do débito: R$ 214,06 - Data do cálculo: 05/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO
JUIZ(A) DE DIREITO EMANUEL SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIKHAIL PHILLIP WAMSER
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0055/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o

presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: SONIA MARIA MENDES
Processo 0912195-42.2011.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Sonia Maria Mendes - Valor do débito: R$ 150,15 - Data do cálculo: 07/10/2015
DEVEDOR: INTERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA ME
Processo 0903250-32.2012.8.24.0008 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Interplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda Me - Valor do débito: R$ 97,62 - Data do cálculo: 08/10/2015
DEVEDOR: LINDACIR SCHWAEMMLE
Processo 0905880-32.2010.8.24.0008 (008.10.905880-9) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Blumenau - Executado: Lindacir Schwaemmle - Valor do débito: R$ 144,05 - Data do cálculo: 05/10/2015

Vara do Juizado Especial Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JABER FARAH FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIA CRISTINA DA CUNHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0049/2015

ADV: LIODETE MARCOS SAVI (OAB 15262/SC)
Processo 0010304-74.2012.8.24.0008 (008.12.010304-1) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Marlon Ranieri Estevam - Designo o dia 25/11/15, às 17:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, expedindo-se as comunicações necessárias, observando-se que a intimação dos testigos deverá ser realizada no endereço indicado pelo Parquet a fls. 118.

ADV: MICHELE MARCOS SAVI (OAB 28224/SC)
Processo 0022576-03.2012.8.24.0008 (008.12.022576-7) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - Autor: M. P. de S. C. - Acusado: B. J. M. F. - Fica o(a) defensor(a), intimado para apresentar suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO METTE (OAB 22478/SC)
Processo 0022764-93.2012.8.24.0008 (008.12.022764-6) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - A. do Fato: Luciano Monteiro Bem - Ficam intimados os procuradores das partes de que o processo em epígrafe foi digitalizado, passando a tramitar de forma eletrônica, sendo os autos físicos guardados em cartório, na Caixa nº 08. As petições e os ofícios desacompanhados de documentos originais serão descartados, podendo estes ser retirados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, mantendo-os sob sua guarda e conservação. Por oportuno, ficam também intimados de que, de acordo com o artigo 16, parágrafo 1.º da Resolução Conjunta n.º 03/2013-GP- CGJ, o peticionamento deverá ser efetuado por meio do Portal e-SAJ ou pelos meios previstos no parágrafo 3.º, do artigo 10, da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro 2006.

ADV: MICHELE MARCOS SAVI (OAB 28224/SC)
Processo 0013397-11.2013.8.24.0008 (008.13.013397-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - Autor: M. P. de S. C. - A. do Fato: J. K. - Acusado: E. A. R. - Fica intimado o acusado, por sua Defensora, para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RICARDO SOUTO WILLE (OAB 19601/SC)
Processo 0009716-96.2014.8.24.0008 (008.14.009716-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Charles Guilherme Zwang - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Ficam intimados os procuradores das partes de que os autos em epígrafe foram digitalizados, passando a tramitar de forma eletrônica, sendo que as petições e os ofícios desacompanhados de documentos originais serão descartados, podendo estes ser retirados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, mantendo-os sob sua guarda e conservação. Por oportuno, ficam também intimados que, de acordo com o artigo 16, parágrafo 1º da Resolução Conjunta no nº 03/2013-GP- CGJ, o peticionamento deverá ser efetuado por meio do Portal e-SAJ ou pelos meios previstos no parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro 2006. Comarca de Blumenau, 15 de setembro de 2015

ADV: ANGELITO JOSÉ BARBIERI (OAB 4026/SC), GABRIEL STRAZAS HENKIN (OAB 24583/SC)
Processo 0012010-24.2014.8.24.0008 (008.14.012010-3) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Da Poluição - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Marília Lindner Barbieri Martins da Silva - Acusado: Lema Comércio de Artigos Artesanais e Presentes Ltda ME - Acusado: Leonesia Maria Ilha Lindner Barbieri - Ante a divergência entre as posições do órgão ministerial e dos denunciados (fls. 131-3 e 152-3), estes que declararam não ter interesse em aceitar o sursis processual (fls. 133), cancelo a audiência anteriormente agendada especialmente para esse fim e designo o próximo dia 24/11/15, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que, ofertada defesa prévia, se recebida a denúncia será encaminhada a proposta de suspensão condicional do processo e, caso recusada, seguirão a instrução e o julgamento. Expeçam-se os atos de comunicação necessários, inclusive, e com a devida URGÊNCIA, a intimação do cancelamento da audiência.

ADV: FÁBIO LUIS GALVÃO PAGEL (OAB 5303/SC)
Processo 0016061-78.2014.8.24.0008 (008.14.016061-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Maicon Jackson Pereira Fortes - Fica intimado o acusado, por seu Defensor, para apresentar as alegações finais no prazo de 03 (três).

ADV: MICHELE MARCOS SAVI (OAB 28224/SC)
Processo 0016096-38.2014.8.24.0008 (008.14.016096-2) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: I. R. K. - Fica intimado o acusado, por sua Defensora, para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ SCHNEIDER (OAB 41833/SC)
Processo 0138040-07.2014.8.24.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Paulo Eduardo da Silva - Fica intimado o acusado, por seu procurador, para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDNA HELENA HERBST (OAB 20921/SC)
Processo 0001946-18.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Criminal - Citação - Autor: Justiça Pública - Réu: Rodney Kendall Ribeiro - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica intimado(a) o(a) Defensor(a) nomeado(a) para retirar a certidão de honorários, no prazo de cinco dias.

ADV: EMANNUELL ANDRÉ DUARTE (OAB 29363/SC)
Processo 0006518-17.2015.8.24.0008 - Carta Precatória Criminal - Atos executórios - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Sebastião Erondi Reis - Aberta a audiência, restou prejudicada a proposta de suspensão condicional do processo face a ausência do acusado, não localizado conforme certidão de fls. 19. Esta Conciliadora, conforme orientação do MM.Juiz de Direito, designa o dia 24/11/2015, às 17:45 horas para nova audiência de encaminhamento da proposta de suspensão condicional do processo de fls. 04-5, citando-se o acusado, por seu advogado (fls. 09), por telefone ou por publicação no Diário da Justiça. Nada mais.

ADV: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA COSTA (OAB 20285/SC)
Processo 0308558-93.2015.8.24.0008 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Difamação - Autor: J. M. B. - Autor: J. M. B. - Autor: J. M. B. - Réu: C. M. S. - Réu: C. M. S. - Réu: C. M. S. - ANTE O EXPOSTO, por falta de justa causa, consubstanciada em substrato probatório mínimo que havia de existir na oportunidade do seu oferecimento, com base no art. 395, III, do CPP, rejeito a queixa. Sem custas. P.R.I. e, transitada em julgado, sejam os autos baixados e arquivados.

ADV: DANIEL HOPF PINHEIRO (OAB 27570/SC)
Processo 0009468-96.2015.8.24.0008 - Termo Circunstanciado - Jogos de Bingo e/ou Caça-níqueis - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - A. do Fato: Katia Regina de Souza - A. do Fato: Rogério Francisco Valle - Aberta a audiência, restou prejudicada a proposta de transação penal face a ausência da autora do fato, informando seu advogado por telefone, que não conseguiu contato com a autora do fato. Esta Conciliadora então designa o dia 24/11/2015, às 13:45 horas para nova audiência de transação penal, intimando-se pessoalmente a autora do fato e seu advogado. Nada mais.

ADV: ROBERTO OSCAR PEDROSO DA LUZ (OAB 26581/SC)
Processo 0010756-79.2015.8.24.0008 - Termo Circunstanciado - Leve - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - A. do Fato: Isabella Silveira - Ante a certidão de fls. 30-1, intime-se a vítima e seu procurador para a nova audiência preliminar designada, 24/11/2015, às 13:30 horas, a ser presidida pelo(a) Conciliador(a) (Enunciado 70 do FONAJE), na qual, superada a tentativa de conciliação, será encaminhada a proposta de transação penal formulada a fls. 24.

ADV: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA (OAB 28110/SC)
Processo 0011026-06.2015.8.24.0008 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - Autor: M. P. do E. de S. C. - A. do Fato: L. P. P. - ANTE O EXPOSTO, rejeito a demanda ofertada na forma de proposta de transação penal e cancelo a audiência preliminar, comunicando-se o compromissado, COM URGÊNCIA. Sem custas. P.R.I. e, decorridos 90 (noventa) dias sem que sejam reclamados os objetos apreendidos (papel e isqueiro), oficie-se à autoridade policial requisitando que, juntamente com a droga, providencie sua eliminação, mediante auto próprio, a ser remetido a este juízo no prazo de 30 (trinta) dias. Juntado o auto de eliminação, abra-se vista ao Ministério Público e, nada sendo requerido, sejam os presentes autos baixados e arquivados.

Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA GONÇALVES COSTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANITA PORTUGAL STADNIK NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0361/2015

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0001688-67.1999.8.24.0008 (008.99.001688-6) - Procedimento Ordinário - Autor: Marcos Herbert Alcântara Santos - Autor: Mara Hardt Alcantara Santos - Réu: Banco Bradesco S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLAVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0015525-24.2001.8.24.0008/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Jamila Castillos Ibrahim Soares - Executado: Seguradora Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A - Intime-se o devedor para que no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a obrigação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e expedição do competente mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC).

ADV: RHAFAEL COSTA DE BORBA (OAB 30349/SC)
Processo 0007105-20.2007.8.24.0008 (008.07.007105-2) - Monitória - Autor: Taipa Fomento Mercantil Ltda - Réu: Joselito Luciano Martins - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 121, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: YARA CORREA (OAB 4768/SC)
Processo 0014089-20.2007.8.24.0008 (008.07.014089-5) - Procedimento Ordinário - Autor: Terezinha Kormann - Réu: Banco do Brasil S/A - No caso dos autos, a parte autora não trouxe qualquer indício da existência da(s) conta(s) poupança n.(s) 4.088.265-9, tendo o banco réu afirmado que esta(s) conta(s) não existia(m) no(s) período(s) pleiteado(s). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos comprovação da existência da(s) conta(s) n.(s) 4.088.265-9, no(s) período(s) pleiteado(s) ou em período próximo. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos.

ADV: YARA CORREA (OAB 4768/SC)
Processo 0020656-67.2007.8.24.0008 (008.07.020656-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Sergio Renato Heringer - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Isso posto: a) Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. b) Indefiro o pedido de expedição de ofício de fls. 94-95 c) intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, dar integral cumprimento ao despacho de fls. 87-89.

ADV: RICARDO ALVES DA SILVA (OAB 19242/SC)
Processo 0029269-08.2009.8.24.0008/00001 (008.09.029269-0/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Setor Odontológico - Crediodonto - Exequente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Setor Odontológico - Crediodonto - Executado: Baaklini Acessórios para Banheiros Ltda EPP - Executado: Baaklini Acessórios para Banheiros Ltda EPP - Executado: Eduardo Augusto Baaklini Montanton - Executado: Eduardo Augusto Baaklini Montanton - Executado: Dalva Baaklini Montandon - Executado: Dalva Baaklini Montandon - Fica intimado o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar tantos bens penhoráveis quantos bastem para a satisfaçãp da obrigação, sob pena de lhe ser aplicada a multa prevista no art. 601 do CPC, conforme item 5 do despacho de fls. 16.

ADV: MARIO ANTONIO ROSENBROCK (OAB 10542/SC), PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC)
Processo 0009618-53.2010.8.24.0008 (008.10.009618-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Marcelo Rosenbrock - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0000853-59.2011.8.24.0008 (008.11.000853-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Comercial Henschel Ltda. ME - Réu: Dieter Laertes Henschel - Diante do teor da certidão de fl. 90, expedida pela Contadoria Judicial, restou comprovado que há valores a ressarcir ao autor, visto que não foram utilizados pelo Oficial de Justiça. Isso posto, intime-se o autor acerca da referida certidão, ficando deferida desde já a devolução dos valores recolhidos a maior, devendo o autor proceder consoante orientações do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (art. 176, CNCGJ).

ADV: FAUSTO EMMENDOERFER (OAB 7316/SC)
Processo 0001661-64.2011.8.24.0008 (008.11.001661-8) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Karin Decker - Réu: Banco do Brasil S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do(s) documento(s) de fl(s). 102-103.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0500740-48.2011.8.24.0008 (008.11.500740-4) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Banco Itaú S/A - Executado: Construter Serviços Ltda - Executado: Deusdith de Souza - Vistos. Defiro o pedido de vistas dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC)
Processo 0500781-78.2012.8.24.0008 (008.12.500781-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Augusto Ervino Bilski - Réu: Augusto Ervino Bilski - Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para em 10 (dez) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente, tendo em vista que até a presente data o réu sequer foi citado. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente a parte autora para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
Processo 0502326-52.2013.8.24.0008 (008.13.502326-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Financiamento de Produto - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Maria dos Santos - Réu: Maria dos Santos - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 109, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)
Processo 0502570-78.2013.8.24.0008 (008.13.502570-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Gabriel Pickler - Autor: Gabriel Pickler - Autor: Gabriel Pickler - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Certifico que os dados bancários informados na petição de fls. 127/128 são de pessoa que não possui poderes para receber valores em nome do réu.Fica novamente intimada a ré, na pesssoa de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0503785-89.2013.8.24.0008 (008.13.503785-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Executado: Thomas Ziegler Branco - Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar cumprimento ao despacho de fl. 42, regularizando o polo passivo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 8384/SC)
Processo 0006669-17.2014.8.24.0008 (008.14.006669-9) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: José Vieira dos Santos - Autor: José Vieira dos Santos - Autor: José Vieira dos Santos - Autor: José Vieira dos Santos - Autor: José Vieira dos Santos - Réu: BV Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: BV Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: BV Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: BV Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: BV Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Assim, à luz do disposto no Ofício-Circular 07/2006 (CGJSC) e Autos n. CGJSC 43/2006, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para em 10 (dez) dias juntar aos autos: a) declaração de que exerce atividade remunerada e seus rendimentos mensais (inclusive os do cônjuge/companheira, se houver); b) declaração de imposto de renda ou de isento (se houver), tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Fica ciente o requerente de que a falsidade nas declarações prestadas importará na cobrança das custas até o décuplo (Lei nº 1.060/50, art. 4º, § 1º), além de sujeitar-se à responsabilização criminal (CPB, art. 299). Cumpra-se.

ADV: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC)
Processo 0602072-53.2014.8.24.0008 (008.14.602072-0) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco do Brasil S/A - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: ACP Confecções Ltda. - Réu: ACP Confecções Ltda. - Réu: Dieter Vilmar Raduenz - Réu: Dieter Vilmar Raduenz - Réu: Jaqueline Reif Raduenz - Réu: Jaqueline Reif Raduenz - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento dos ARs de fls. 63, 64 e 65, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0602400-80.2014.8.24.0008 (008.14.602400-9) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Maré Cheia Indústria Têxtil Ltda. - Réu: Jaison Manoel Bogo Alves - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento dos ARs de fls. 99 e 100, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC)
Processo 0603626-23.2014.8.24.0008 (008.14.603626-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Perdas e Danos - Autor: Banco Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Autor: Banco Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Autor: Banco Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Dilma Hass - Réu: Dilma Hass - Réu: Dilma Hass - Avoco os autos e revogo o segundo parágrafo do despacho de fl. 75, porquanto incompatível com o andamento processual. Isso posto, Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para em 10 (dez) dias apresentar instrumento que lhe confira poderes para desistir da ação, sob pena de não homologação do pedido, ou, no mesmo prazo, dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente a parte autora para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA GONÇALVES COSTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANITA PORTUGAL STADNIK NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0362/2015

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC)
Processo 0012882-83.2007.8.24.0008 (008.07.012882-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Eulalia Dorow - Réu: Safra S/A Credito Imobiliário - Intime-se a parte ré para, no prazo improrrogável de 30 dias, trazer aos autos os extratos da poupança n. 06700/000846-1, 06700/800120-1, 06700/000005-1 e 06700/800107-4, relativos aos meses de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989 e março e abril 1990, ou documento que comprove que a conta não existia, ou não possuía saldo nos referidos períodos, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos que, por meio destes extratos, a parte autora pretende provar, na forma do art. 359 do Código de Processo Civil.

ADV: ERALDO LACERDA JÚNIOR (OAB 15701AS/C)
Processo 0038822-16.2008.8.24.0008/00001 (008.08.038822-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Anida Lubke - Executado: Banco Bradesco S/A - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 12-16, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ FERNANDO BELLI (OAB 14290/SC)
Processo 0000975-43.2009.8.24.0008 (008.09.000975-1) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: SICOOB MULTICREDI SC - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Área da Saú - Executado: Rubens Starauchek - Executado: Sílvia

Maria Martins Starauchek - Executado: Saulo Adriano Starauchek - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: JUCELIA CORRÊA (OAB 20711/SC)
Processo 0003370-71.2010.8.24.0008 (008.10.003370-6) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Glaucia Maria Oliveira Fernandes - Autor: Glaucia Maria Oliveira Fernandes - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Intime-se a parte ré para, no prazo improrrogável de 30 dias, trazer aos autos os extratos da poupança n. 26182-6, relativos aos mês de junho de 1990, ou documento que comprove que a conta não existia, ou não possuía saldo nos referidos períodos, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos que, por meio destes extratos, a parte autora pretende provar, na forma do art. 359 do Código de Processo Civil.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0003390-62.2010.8.24.0008 (008.10.003390-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Haraldo Mogk - Autor: Haraldo Mogk - Réu: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo - Réu: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo - Intime-se a parte ré para, no prazo improrrogável de 30 dias, trazer aos autos os extratos da poupança n. 0398.409.416-9, 0398.407.601-2 e 0398.401.479-3, relativos aos meses de março, abril, maio e junho de 1990; e janeiro, fevereiro e março de 1991, ou documento que comprove que a conta não existia, ou não possuía saldo nos referidos períodos, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos que, por meio destes extratos, a parte autora pretende provar, na forma do art. 359 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte ré, ainda, para manifestar-se acerca da petição de fl. 155, no mesmo prazo.

ADV: IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 14692AS/C)
Processo 0010839-71.2010.8.24.0008 (008.10.010839-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Finasa BMC S/A - Autor: Banco Finasa BMC S/A - Autor: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Simone Pereira da Silva - Réu: Simone Pereira da Silva - Réu: Simone Pereira da Silva - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 7322/SC)
Processo 0000873-50.2011.8.24.0008 (008.11.000873-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Jussara Pisetta Adriano - Autor: Jussara Pisetta Adriano - Autor: Jussara Pisetta Adriano - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Autor: Mario Lopes Veiculos Ltda ME - Autor: Mario Lopes Veiculos Ltda ME - Autor: Mario Lopes Veiculos Ltda ME - Autor: Giovani Lopes - Autor: Giovani Lopes - Autor: Giovani Lopes - Vistos. Na presente demanda, a parte autora alega ter celebrado contrato de conta corrente além de diversos outros contratos com a parte ré. Em sede de contestação, a parte ré confirmou a existência da relação jurídica tendo, inclusive, encartado aos autos alguns dos contratos pactuados. Na sequência, a parte autora manifestou-se pela revisão dos contratos enumerados à fl. 195 dos autos. Dessa forma, considerando o disposto no art. 6, VIII do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus da prova e determino seja a parte ré intimada para que no prazo de 30 dias traga aos autos os contratos celebrados entre as partes, individualizados à fl. 195, sob as penas do art. 359 do CPC. Intime-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0502444-96.2011.8.24.0008 (008.11.502444-9) - Monitória - Pagamento - Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Bluterra Imoveis Ltda ME - Réu: Paulo Roberto Piscke - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0502832-96.2011.8.24.0008 (008.11.502832-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaú S/A - Executado: O Pescador Pesca Esportiva - Executado: Oscar Sbars - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 139, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO DAL BOSCO (OAB 54023/RS)
Processo 0500143-45.2012.8.24.0008 (008.12.500143-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Executado: Thurim Malhas Ltda. - Executado: Ricardo Daniel Bogo - Executado: Luiz Henrique Bogo - Executado: Marlene Moser Bogo - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 68 e 70, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC)
Processo 0009938-35.2012.8.24.0008 (008.12.009938-9) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Vera Lucia Fernandes Kuhl - Autor: Vera Lucia Fernandes Kuhl - Autor: Vera Lucia Fernandes Kuhl - Autor: Vera Lucia Fernandes Kuhl - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Intime-se parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, visto que a procuração acostada aos autos está com o prazo de validade vencido. No mesmo prazo, intime-se o autor para manifestar-se acerca da petição de fls. 118-120.

ADV: LUIZ RODIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C)
Processo 0502774-59.2012.8.24.0008 (008.12.502774-2) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Executado: TSG Industria e Comercio de Confecções Ltda. - Executado: Kauê Marçal de Souza - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 100, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ RODIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C)
Processo 0502774-59.2012.8.24.0008 (008.12.502774-2) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Executado: TSG Industria e Comercio de Confecções Ltda. - Executado: Kauê Marçal de Souza - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 104, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)
Processo 0500683-59.2013.8.24.0008 (008.13.500683-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Acredicoop - Cooperativa de Crédito dos Empregados em Empresas Têxteis - Executado: Roberlei de Souza Pereira - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 46, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0503490-52.2013.8.24.0008 (008.13.503490-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Autor: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Réu: João Maria Dermom de Oliveira

- Réu: João Maria Dermom de Oliveira - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: OSNIR SIMEONI (OAB 4509/SC)
Processo 0600426-08.2014.8.24.0008 (008.14.600426-1) - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Dom Manoel Indústria de Alimentos Ltda. - Embargante: Dom Manoel Indústria de Alimentos Ltda. - Embargante: Manoel Luiz da Silva Fontes - Embargante: Manoel Luiz da Silva Fontes - Embargado: Banco Bradesco S/A - Embargado: Banco Bradesco S/A - 1. Postulou o embargante Manoel Luiz da Silva Fonte os benefícios da Justiça Gratuita, juntando para tanto os documentos de fls. 107/115, posto isso, defiro ao embargante acima citado os benefícios da Justiça Gratuita eis que presentes os requisitos necessários. 2. Recebo os presentes Embargos para discussão, devendo a execução seguir normalmente (art. 739-A, CPC). 3. Intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer impugnação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA GONÇALVES COSTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANITA PORTUGAL STADNIK NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2220/2015

ADV: NILDO MEDEIROS PEREIRA (OAB 14155/RS)
Processo 0006226-28.1998.8.24.0008 (008.98.006226-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - Exequente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Executado: Alex Pereira Ltda. ME - Executado: Alex Pereira - Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para em 10 (dez) dias dar impulso ao feito, requerendo o que entender pertinente. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente o exequente para que, nos termos do disposto no §1º do art. 267 do CPC, promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

ADV: WILSON KNÖNER (OAB 4549/SC)
Processo 0021318-31.2007.8.24.0008 (008.07.021318-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: Brasil Gazmotor Ltda ME - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)
Processo 0030752-44.2007.8.24.0008 (008.07.030752-8) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Cooperativa de Credito Organizações Hering Ltda - Executado: Laureci Rincos - Executado: Carvin Ribeiro - Diante do exposto, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) sobre a transformação do Processo Físico em Processo Digital, bem como de que deverão direcionar seus pedidos exclusivamente para os autos digitalizados. Fica intimado o credor, ainda, para manifestar interesse no prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA (OAB 58240/PR), ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA (OAB 031.707-A/SC), ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA (OAB 044.463/RS)
Processo 0010333-66.2008.8.24.0008 (008.08.010333-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Teresinha Aparecida Cassimiro Forlin - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS)
Processo 0015628-84.2008.8.24.0008 (008.08.015628-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Gelson Willian de Almeida - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC)
Processo 0016313-91.2008.8.24.0008 (008.08.016313-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Espólio de Heinz Klemz - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)
Processo 0015766-17.2009.8.24.0008 (008.09.015766-1) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Eraldo Almeida da Conceição - Executado: Cristiano Cipriano dos Santos - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)
Processo 0501502-30.2012.8.24.0008 (008.12.501502-7) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Adenilson Machado da Rocha - Executado: Eliziane da Silva Santos - Executado: Moacir Muniz - Fica o exequente intimado do despacho constante na página 68.

ADV: EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB 23721AS/C)
Processo 0023374-61.2012.8.24.0008 (008.12.023374-3) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco Itaú Unibanco S/A - Autor: Banco Itaú Unibanco S/A - Autor: Banco Itaú Unibanco S/A - Autor: Banco Itaú Unibanco S/A - Réu: OFC Confecções Ltda Me - Réu: OFC Confecções Ltda Me - Réu: OFC Confecções Ltda Me - Réu: OFC Confecções Ltda Me - Réu: Rogerio Barbieri - Réu: Rogerio Barbieri - Réu: Rogerio Barbieri - Réu: Rogerio Barbieri - Réu: Ieda Maraschi - Réu: Ieda Maraschi - Réu: Ieda Maraschi - Réu: Ieda Maraschi - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0503606-92.2012.8.24.0008 (008.12.503606-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Maria Kraieski - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) sobre a transformação do Processo Físico em Processo Digital, bem como de que deverão direcionar seus pedidos exclusivamente para os autos digitalizados. Fica intimado o credor, ainda, para manifestar interesse no prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)
Processo 0500652-39.2013.8.24.0008 (008.13.500652-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Jorge Eduardo Couto - Executado: Fábio Roberto Couto - Executado: Sandra Couto - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: AIRTON ARIVAL REBELLO (OAB 611/SC)
Processo 0077178-42.1992.8.24.0008 (008.92.077178-2) - Execução de

Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Citibank N.A - Filial de Blumenau - Executado: Wilhelm Max Willecke - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: JOSE BERNARDES PASSOS FILHO (OAB 6674/SC)
Processo 0069687-18.1991.8.24.0008 (008.91.069687-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco América do Sul S/A - Executado: Wilson Sestrem - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)
Processo 0501081-06.2013.8.24.0008 (008.13.501081-8) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Acredicoop - Cooperativa de Crédito dos Empregados em Empresas Têxteis - Executado: Lurdes Paterno - Executado: Luan Paterno - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 14692AS/C)
Processo 0501742-82.2013.8.24.0008 (008.13.501742-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Fabiana Seubert - Réu: Fabiana Seubert - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: MARCELO JOSE LAUER (OAB 10253/SC), NILSON DOS SANTOS (OAB 16612/SC)
Processo 0010663-87.2013.8.24.0008 (008.13.010663-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Assoc. Vale do Itajaí e Itapocu e Lito Norte/Sicoob/SC - Executado: Textil Fiobom Comércio de Malhas e Confecções Ltda. - Executado: Luiz Felipe Nascimento - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), NEREU RICARDO MAES NETO (OAB 35240/PR)
Processo 0501914-24.2013.8.24.0008 (008.13.501914-9) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Posto Badenorte Ltda. - Autor: Posto Badenorte Ltda. - Autor: Posto Badenorte Ltda. - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) sobre a transformação do Processo Físico em Processo Digital, bem como de que deverão direcionar seus pedidos exclusivamente para os autos digitalizados.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)
Processo 0502026-90.2013.8.24.0008 (008.13.502026-0) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Acredicoop - Cooperativa de Crédito dos Empregados em Empresas Têxteis - Executado: Ademar Alves - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: ANDREA MARIA VIEIRA BLEYER SCHLINDWEIN (OAB 6424/SC)
Processo 0503117-21.2013.8.24.0008 (008.13.503117-3) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Gab Têxtil Ltda. - Autor: Gab Têxtil Ltda. - Autor: Gab Têxtil Ltda. - Autor: Gab Têxtil Ltda. - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0019429-32.2013.8.24.0008 (008.13.019429-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Executado: Posto Badenorte Ltda. - Executado: Adriana Dalla Libera - Executado: Tissiane Kohlbach - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) sobre a transformação do Processo Físico em Processo Digital, bem como de que deverão direcionar seus pedidos exclusivamente para os autos digitalizados.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0504168-67.2013.8.24.0008 (008.13.504168-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Autor: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Eduardo Marcos da Silva - Réu: Eduardo Marcos da Silva - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) sobre a transformação do Processo Físico em Processo Digital, bem como de que deverão direcionar seus pedidos exclusivamente para os autos digitalizados. Fica intimado o credor, ainda, para manifestar interesse no prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER (OAB 11427/SC)
Processo 0504831-16.2013.8.24.0008 (008.13.504831-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Acredicoop - Cooperativa de Crédito dos Empregados em Empresas Têxteis - Autor: Acredicoop - Cooperativa de Crédito dos Empregados em Empresas Têxteis - Réu: Felipe Vogelbacher - Réu: Felipe Vogelbacher - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0505427-97.2013.8.24.0008 (008.13.505427-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Tiago Voter - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), NEREU RICARDO MAES NETO (OAB 35240/PR)
Processo 0600982-10.2014.8.24.0008 (008.14.600982-4) - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - Embargante: Posto Badenorte Ltda. - Embargante: Adriana Dalla Libera - Embargante: Tissiane Kohlbach - Embargado: Itaú Unibanco S/A - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) sobre a transformação do Processo Físico em Processo Digital, bem como de que deverão direcionar seus pedidos exclusivamente para os autos digitalizados.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0601090-39.2014.8.24.0008 (008.14.601090-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Aymoré - Autor: Banco Aymoré - Réu: Iracema Nunes Ferreira - Réu: Iracema Nunes Ferreira - Certifico que foi realizada a completa digitalização das peças do presente processo, sendo transformado em Processo Digital, passando todos os atos subsequentes a ser praticados exclusivamente no Processo Digital.

ADV: CARLOS ALBERTO MUELLER (OAB 14427/SC)
Processo 0601886-30.2014.8.24.0008 (008.14.601886-6) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: Jairones José Chaves - Embargante: Jairones

José Chaves - Embargado: Itaú Unibanco S/A - Embargado: Itaú Unibanco S/A - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) sobre a transformação do Processo Físico em Processo Digital, bem como de que deverão direcionar seus pedidos exclusivamente para os autos digitalizados.

ADV: MARCOS LUIZ KELLER (OAB 38417/SC), JOÃO CARLOS DA SILVA ZABALA (OAB 39198/SC)
Processo 0603998-69.2014.8.24.0008 (008.14.603998-7) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Jose Roberto Schutel - Autor: Jose Roberto Schutel - Autor: Jose Roberto Schutel - Autor: Jose Roberto Schutel - Autor: Jose Roberto Schutel - Autor: Jose Roberto Schutel - Réu: Banco Daycoval S/A - Réu: Banco Daycoval S/A - Réu: Banco Daycoval S/A - Réu: Banco Daycoval S/A - Réu: Banco Daycoval S/A - Réu: Banco Daycoval S/A - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) sobre a transformação do Processo Físico em Processo Digital, bem como de que deverão direcionar seus pedidos exclusivamente para os autos digitalizados..

ADV: THIAGO TEIXEIRA DA SILVA (OAB 46452/PR), DOUGLAS FAGNER ANDREATTA RAMOS (OAB 53144/PR)
Processo 0009412-63.2015.8.24.0008 - Exceção de Incompetência - Interpretação / Revisão de Contrato - Excipiente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Excepto: CLAUDEMIR DOS SANTOS CORREA - Intime-se o excepto para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 308 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA GONÇALVES COSTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANITA PORTUGAL STADNIK NUNES
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 2218/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ANTONIO MARTINS
Processo 0502139-44.2013.8.24.0008 (008.13.502139-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Antonio Martins - Réu: Banco BV Financeira S/A - Valor do débito: R$ 357,52 - Data do cálculo: 23/09/2015
DEVEDOR: ALVINO LUIZ ALVES
Processo 0601183-02.2014.8.24.0008 (008.14.601183-7) - Procedimento Ordinário - Autor: Alvino Luiz Alves - Réu: Banco Itaucard S/A - Valor do débito: R$ 505,77 - Data do cálculo: 16/09/2015
DEVEDOR: CLOVES LEMBECK
Processo 0504611-18.2013.8.24.0008 (008.13.504611-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Cloves Lembeck - Réu: Banco BV Financeira S/A - Valor do débito: R$ 444,88 - Data do cálculo: 16/09/2015
DEVEDOR: MARIA TEREZINHA FROTSCHNER PEREIRA
Processo 0504660-59.2013.8.24.0008 (008.13.504660-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Maria Terezinha Frotschner Pereira - Réu: Banco Santander S/A - Valor do débito: R$ 267,49 - Data do cálculo: 16/09/2015
DEVEDOR: TIAGO DE ANDRADE FERREIRA
Processo 0600792-47.2014.8.24.0008 (008.14.600792-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Tiago de Andrade Ferreira - Réu: Banco Panamericano S/A - Valor do débito: R$ 479,9 - Data do cálculo: 16/09/2015
DEVEDOR: LURDETE ZUNINO
Processo 0600789-92.2014.8.24.0008 (008.14.600789-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Lurdete Zunino - Réu: Banco Itauleasing S/A - Valor do débito: R$ 518,48 - Data do cálculo: 23/09/2015
DEVEDOR: WALDENIR JENSEN
Processo 0003846-12.2010.8.24.0008 (008.10.003846-5) - Procedimento Ordinário - Autor: Tânia Mara Fuechter Jensen - Autor: Waldenir Jensen - Réu: Banco Bradesco S/A - Valor do débito: R$ 32,61 - Data do cálculo: 01/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA GONÇALVES COSTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANITA PORTUGAL STADNIK NUNES
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 2219/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: GILMAR WOJECZKO
Processo 0504995-78.2013.8.24.0008 (008.13.504995-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Gilmar Wojeczko - Réu: Banco Daycoval S/A - Valor do débito: R$ 268,67 - Data do cálculo: 25/09/2015
DEVEDOR: MARILENE APARECIDA DE MORAIS
Processo 0014852-55.2006.8.24.0008 (008.06.014852-4) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Cooperativa de Credito Organizações Hering Ltda - Executado: Oudir de Morais - Executado: Cláudio de Morais - Executado: Marilene Aparecida de Morais - Valor do débito: R$ 59,77 - Data do cálculo: 21/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA GONÇALVES COSTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANITA PORTUGAL STADNIK NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2217/2015

ADV: SANDRO LUIZ MOREIRA (OAB 6513/SC)
Processo 0504656-22.2013.8.24.0008 (008.13.504656-1) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Maria de Lourdes dos Santos - Autor: Maria de Lourdes dos Santos - Autor: Maria de Lourdes dos Santos - Autor: Maria de Lourdes dos Santos - Autor: Maria de Lourdes dos Santos - Autor: Maria de Lourdes dos Santos - Autor: Maria de Lourdes dos Santos - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Maria de Lourdes dos Santos, R$ 233,14

Bom Retiro

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BOM RETIRO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANA ANDRADE DA SILVA SILVY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEANDRO ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0667/2015

ADV: EDSON EUGENIO CAPISTRANO DA CUNHA (OAB 17749/SC)
Processo 0001421-38.2012.8.24.0009 (009.12.001421-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Acusado: João Tadeu dos Santos - Acusado: João Tadeu dos Santos - Instrução e JulgamentoData: 05/04/2016 Hora 13:00Local: Sala de AudiênciasSituacão: Pendente

ADV: DIRCEU NILO BIANCHI FILHO (OAB 23769/SC), THIAGO NUNES BIANCHI (OAB 32927/SC)
Processo 0000468-06.2014.8.24.0009 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto - Indiciado: Ybyraaa Spavieri Alvarez - A fim de readequar a pauta de audiências, redesigno a audiência designada às fls. 75/77 para o dia 19.04.2016, às 16:45h. Libere-se a pauta. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: SERGIO LUIZ COELHO (OAB 25383/SC)
Processo 0000616-17.2014.8.24.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. - Indiciado: Fabiano Manoel de Souza - Indiciado: Mauri do Nascimento - A fim de readequar a pauta de audiências, redesigno a audiência designada à fl. 113 para o dia 29.02.2016, às 14h. Libere-se a pauta. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se nova Carta Precatória, nos termos do despacho de fl. 113., e informe-se ao acusado por telefone, se necessário, acerca do cancelamento do ato designado para o dia 24.11.2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BOM RETIRO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANA ANDRADE DA SILVA SILVY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEANDRO ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0668/2015

ADV: OLIVERIO JOSE DE LIMA (OAB 2203/SC), ALON FABRE DE LIMA (OAB 15799/SC)
Processo 0000620-59.2011.8.24.0009 (009.11.000620-6) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Querelado: Ulrich Jung - Redesigno o dia 09/11/2015 às 14:00h para audiência, conforme despacho de fl. 153. Oficie-se com urgência ao Juízo da Comarca de Jaguarai/BA, solicitando a remessa da mídia de gravação dos autos da Carta Precatória n. 0001214-31.2013.805.0139, uma vez que no DVD anexado à fl. 150, inexiste qualquer gravação. Intimem-se, cientificando o Oficial de Justiça que deverá cumprir a diligência com antecedência de 15 dias. Cumpra-se, também conforme determinado em audiência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BOM RETIRO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANA ANDRADE DA SILVA SILVY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FILIPE DA SILVA JORGE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4447/2015

ADV: THIAGO NUNES BIANCHI (OAB 32927/SC)
Processo 0300515-04.2014.8.24.0009 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria - Querelante: CASSIANO GUOLLO DAMÁSIO - Querelante: ANA CARLA DA SILVA GUOLLO DAMÁSIO - Querelado: JULIANO RICARDO ROSA - A fim de readequar a pauta de audiências, redesigno a audiência designada à fl. 52 para o dia 03.05.2016, às 16h30min. Libere-se a pauta. Cumpra-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BOM RETIRO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANA ANDRADE DA SILVA SILVY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEANDRO ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4448/2015

ADV: SERGIO ROGERIO FURTADO ARRUDA (OAB 3898/SC), EDSON EUGENIO CAPISTRANO DA CUNHA (OAB 17749/SC), ANA PAULA DA SILVA PEREIRA (OAB 26546/SC), GABRIEL DE OLIVEIRA ANTUNES (OAB 35567/SC), CLAUDIO GASTAO DA ROSA (OAB 2948/SC)
Processo 0001527-63.2013.8.24.0009 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Acusado: L. da S. - Acusado: M. B. C. - Acusado: D. de . A. - Acusado: M. L. F. - Acusado: C. R. - Acusado: V. G. - Acusado: R. F. - Acusado: C. dos S. - Acusado: M. A. F. - Acusado: M. B. C. N. - Em atenção ao pedido do acusado Claudionei Rabelo, por intermédio de seu procurador constituído, acolho a desistência de todas as testemunhas arroladas na resposta à acusação (fl. 1686). Assim, solicite-se a devolução das precatórias expedidas para oitiva das testemunhas independentemente de cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Bom Retiro / Vara Única
Rua 14 de Janeiro, 165, ., Centro - CEP 88680-000, Fone: (49) 3277-3000, Bom Retiro-SC - E-mail: bomretiro.unica@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Juliana Andrade da Silva Silvy
Chefe de Cartório: Leandro Antunes
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Execução de Título Extrajudicial nº 0300061-87.2015.8.24.0009
Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE ALFREDO WAGNER - CRESOL ALFREDO WAGNER/
Executado: NELSON PAULA SILVA/
Citando(a)(s): NELSON PAULA SILVA, Comunidade Arroio do Boi, s/n, Interior - CEP 88450-000, Alfredo Wagner-SC, CPF 694.614.499-68, RG 4931776, brasileiro(a). Valor do Débito: R$ 515,85. Data do Cálculo: 15/01/2015. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 3 (três) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais. Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á à penhora de bens do executado. O executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo da citação . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Bom Retiro (SC), 05 de novembro de 2015.
Juliana Andrade da Silva Silvy
Juiz de Direito da Comarca de Bom Retiro.

Braço do Norte

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARRETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIANE MATTEI NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0759/2015

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)
Processo 0002943-15.2003.8.24.0010/00002 (010.03.002943-0/02) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Emerson Norihiko Fukushima - Executado: Graziela de Oliveira Vieira - Fica concedido o prazo de suspensão requerido, ciente de que após o decurso do prazo de suspensão deverá o autor manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso.

ADV: VALMIR MEURER IZIDORIO (OAB 9002/SC)
Processo 0003331-10.2006.8.24.0010 (010.06.003331-2) - Procedimento Sumário - Processo e Procedimento - Autor: José Denilso Alves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca do ofício de fls. 375/377.

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0004934-84.2007.8.24.0010/00001 (010.07.004934-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Amandio Rohling - Executado: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Intime-se novamente o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se houve o adimplemento integral do débito, sendo que inércia acarretará no reconhecimento do pagamento integral da dívida.

ADV: JULIANO DO NASCIMENTO (OAB 35775/SC)
Processo 0005782-71.2007.8.24.0010 (010.07.005782-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de São Ludgero - Executado: Pedro da Silva Moraes - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 40, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRO VOLPATO (OAB 11749/SC), HÉLIA KULKAMP PEREIRA VOLPATO (OAB 19860/SC), JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC)
Processo 0002441-03.2008.8.24.0010 (010.08.002441-6) - Procedimento Ordinário - Processo e Procedimento - Autor: Evelson Antonello Perin - Réu: Estado de Santa Catarina - DIANTE DO EXPOSTO, resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação de Procedimento Ordinário, ajuizada por Evelson Antonello Perin, Repr. p/ pai José Helio Montanha Perin em face de Estado de Santa Catarina, e em consequência, CONDENO o réu ao pagamento da diferença apurada entre o valor real do benefício e o valor efetivamente pago, desde a data inicial do benefício com data mínima de 05/10/1989 e observados os salários mínimos vigentes no país à época -, sendo que estas parcelas deverão ser quitadas em parcela única e corrigidas pelo INPC, a contar da data em que cada pagamento deveria ter ocorrido, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, devendo-se observar as alterações trazidas pela Lei n. 11.960/09, a qual modificou o art. 1º - F, da Lei 9.494/97, a partir da sua vigência. Ressalto que se deverá abater eventual pagamento realizado em decorrência do Mandado de Segurança de n.º 2008.035599-2. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, com redução, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor das parcelas vencidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para fins de reexame necessário.

ADV: ANDREA MARTINS (OAB 13249/SC), ALICE BATISTA STANG (OAB 31398/SC)
Processo 0003199-79.2008.8.24.0010 (010.08.003199-4) - Procedimento Ordinário - Processo e Procedimento - Autor: Luciane Buss - Réu: Município de Braço do Norte - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 163/173 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das alegações finais.

ADV: NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS (OAB 8890/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0000628-67.2010.8.24.0010 (010.10.000628-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Frigorífico Catarinense Ltda ME - Autor: Frigorífico Catarinense Ltda ME - Autor: Frigorífico Catarinense Ltda ME - Autor: Frigorífico Catarinense Ltda ME - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos na ação revisional (autos n. 010.10.000628-0) e nos embargos à execução (autos n. 010.10.001104-7), propostas por Frigorífico Catarinense Ltda. ME, Edson Wiggers, Denise Exterkoetter Wiggers e Geusa Rocha Wiggers em face do Banco do Brasil S/A, para a) declarar a impossibilidade da incidência da comissão de permanência em conjunto com qualquer outro encargo moratório; b) declarar a ilegalidade da cobrança de tarifa de excesso de limite, taxa de cheque superior, tarifa custódia de cheque, tarifa excedente folha de cheque durante toda a relação contratual; c) determinar a repetição simples de eventual indébito ou compensação pela instituição financeira, desde que verificado pagamento a maior, a ser apurado na fase de liquidação de sentença por simples cálculo aritmético, corrigidos em índice da CGJ e acrescidos de juros moratórios de 12% a.a., desde a data do efetivo pagamento; d) como essas cobranças não restaram comprovadas nos autos, reconhecer a exigibilidade do título em execução, confirmando a mora dos devedores e determinando o prosseguimento da execucional. Nos autos da revisional, em face da sucumbência recíproca, condeno a requerente em 80% e o banco em 20% do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC Nos embargos, ficam os honorários estabelecidos em 10% sobre o valor em execução, arcando as partes com a mesma proporção acima das custas e verba honorária, admitida em ambas a compensação.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0001422-88.2010.8.24.0010 (010.10.001422-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. F. S. C. F. e I. - Autor: B. F. S. C. F. e I. - Réu: N. H. J. - Réu: N. H. J. - Fica concedido o prazo de dilação requerido, ciente de que após o decurso do prazo de dilação deverá o autor manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso.

ADV: ADRIANI NUNES OLIVEIRA (OAB 12687BS/C), DEYVID WILLIAM PHILIPPI NAZÁRIO (OAB 28863/SC)
Processo 0002979-76.2011.8.24.0010 (010.11.002979-8) - Procedimento Sumário - Concessão - Autor: Vanderléia Sebastião Tomaz - Autor: Vanderléia Sebastião Tomaz - Autor: Vanderléia Sebastião Tomaz - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se acerca

do laudo complementar de fl.108, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, no qual a parte autora também deverá explicar/comprovar se o auxílio-doença que hoje percebe (fl. 31) decorreu de fato diverso daquele que ensejou a propositura da presente demanda, a fim de averiguar eventual possibilidade de cumulação de benefícios.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500294-39.2011.8.24.0010 (010.11.500294-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Exequente: OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Exequente: OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Executado: Gilberto Faustino - Executado: Gilberto Faustino - O pedido retro não merece guarida, porquanto ainda não houve a citação do executado. Desta forma, indefiro o pedido de penhora on-line. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 14692AS/C), SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA (OAB 286261/PR)
Processo 0002399-12.2012.8.24.0010 (010.12.002399-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Maria Eirof - Réu: Maria Eirof - O pedido retro não merece guarida, porquanto ainda não houve a citação da parte ré. Desta forma, indefiro o pedido de penhora on-line. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500384-13.2012.8.24.0010 (010.12.500384-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Andrei Meurer Oenning - Diante da apresentação do termo de cessão de fl. 109, defiro o pedido de fl. 108. Ao cartório para que providencie a admissão de "Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios" no pólo ativo da presente demanda. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: WENDEL DE SOUZA KULKAMP (OAB 19194/SC)
Processo 0004895-14.2012.8.24.0010 (010.12.004895-7) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: José Jaime Uliano - Autor: José Jaime Uliano - Autor: José Jaime Uliano - Autor: José Jaime Uliano - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GERMANA FONSECA CRESPO GHISONI (OAB 29411BS/C), LEANDRO CORREA SOARES (OAB 23529/SC)
Processo 0005161-98.2012.8.24.0010 (010.12.005161-3) - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Autor: Eletrosul Centrais Elétricas S/A - Autor: Eletrosul Centrais Elétricas S/A - Réu: José Martinho Heidemann - Réu: José Martinho Heidemann - Réu: Salete Werncke Heidemann - Réu: Salete Werncke Heidemann - Réu: Delminda Alves Correa de Oliveira - Réu: Delminda Alves Correa de Oliveira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 15 (quinze) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC), MÔNICA MORGAN VERONEZI (OAB 30942/SC)
Processo 0003893-72.2013.8.24.0010 (010.13.003893-8) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Laura Perin Laipelt - Autor: Laura Perin Laipelt - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 97/105 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das alegações finais.

ADV: SALESIANO DURIGON (OAB 27373/SC)
Processo 0500764-02.2013.8.24.0010 (010.13.500764-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Dione Baggio Loch Petersen - Autor: Dione Baggio Loch Petersen - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 48/57, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARRETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIANE MATTEI NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0760/2015

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)
Processo 0000731-94.1998.8.24.0010 (010.98.000731-3) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Esquadrias de Alumínio São Ludgero Ltda - Executado: Gregório Bernardo Bloemer - Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento integral ao despacho de fl. 108, sob pena de desconsideração da impugnação de fls. 76/86, bem como desistência da prova pericial. Após, voltem conclusos.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0000830-30.1999.8.24.0010/00001 (010.99.000830-4/01) - Execução de Sentença - Inadimplemento - Exequente: Luiz Renato Vandresen - ME - Executado: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 295/296. Certificada a inércia, intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: TARCÍSIO DE MEDEIROS (OAB 17563/SC), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC)
Processo 0003194-96.2004.8.24.0010 (010.04.003194-2) - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Ronaldo Rodrigues Dacoregio - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Romeu Georg Comércio e Representações Ltda - Diante do adimplemento total do débito, JULGO extinta a presente ação, nos termos do artigo 794, inciso I c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo alvará. Por fim, cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES (OAB 8890/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0002017-92.2007.8.24.0010 (010.07.002017-5) - Procedimento Ordinário - Processo e Procedimento - Autor: Fraga Serviços da Construção Civil Ltda ME - Réu: Banco do Brasil S/A - Diante da petição de fls. 108 e 111, defiro o pedido de desistência formulado e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo

Civil. Eventuais custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: PÁTILA VANDRESEN DE SOUZA (OAB 37298/SC)
Processo 0004362-26.2010.8.24.0010 (010.10.004362-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Maria das Dores Hermesmeyer Boeing - Autor: Maria das Dores Hermesmeyer Boeing - Autor: Maria das Dores Hermesmeyer Boeing - Autor: Maria das Dores Hermesmeyer Boeing - Réu: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Rio Fortuna - CRESOL - Réu: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Rio Fortuna - CRESOL - Réu: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Rio Fortuna - CRESOL - Réu: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Rio Fortuna - CRESOL - Réu: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Rio Fortuna - CRESOL - Autor: Janete Zender Rosing - Autor: Janete Zender Rosing - Autor: Janete Zender Rosing - Autor: Janete Zender Rosing - Autor: Janete Zender Rosing - Autor: Cirineu Rosing - Autor: Cirineu Rosing - Autor: Cirineu Rosing - Autor: Cirineu Rosing - Autor: Cirineu Rosing - Autor: Irio Ricken - Autor: Irio Ricken - Autor: Irio Ricken - Autor: Irio Ricken - Autor: Irio Ricken - Autor: Eroni Nicoski Ricken - Autor: Eroni Nicoski Ricken - Autor: Eroni Nicoski Ricken - Autor: Eroni Nicoski Ricken - Autor: Eroni Nicoski Ricken - Autor: Davino Boeing - Autor: Davino Boeing - Autor: Davino Boeing - Autor: Davino Boeing - Autor: Davino Boeing - Autor: Maria das Dores Hermesmeyer Boeing - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0000886-43.2011.8.24.0010/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Carlos Severina - Executado: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do montante da condenação, devidamente corrigido, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 - J, do Código de Processo Civil. Do mandado deverá constar a advertência de que, nesta fase de pagamento voluntário, também não incide o valor referente aos honorários advocatícios. Em caso de não pagamento voluntário, tendo em vista o início da execução forçada (2ª fase), fixo desde já os honorários do advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Decorrido o prazo in albis, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, podendo, inclusive, indicar bens à penhora.

ADV: URBANO ISIDOR DAPPER (OAB 11422/SC), ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC)
Processo 0500468-14.2012.8.24.0010/00001 (010.12.500468-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Executado: Eoclesio Machado - Executado: Roseli Baumann Machado - Executado: Valmor Olavo Celso Machado - Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos demonstrativo do débito atualizado, atentando-se, inclusive, à penalidade estabelecida no art. 475-J do CPC. Na sequência, voltem conclusos. Observo que, em razão do caráter sigiloso da diligência acima (BACENJUD), não deverão os presentes autos serem franqueados ao executado, até a análise do referido pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARRETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIANE MATTEI NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0761/2015

ADV: OSVALDO THAIS (OAB 5790/SC), NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS (OAB 8890/SC)
Processo 0002578-97.1999.8.24.0010 (010.99.002578-0) - Execução Fiscal - Inadimplemento - Exequente: Fazenda Nacional - Executado: Moldunobre Molduras Ltda - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa.

ADV: OSVALDO THAIS (OAB 5790/SC), NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS (OAB 8890/SC)
Processo 0000756-68.2002.8.24.0010 (010.02.000756-6) - Execução Fiscal - Inadimplemento - Exequente: Fazenda Nacional - Executado: Moldunobre Molduras Ltda - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0002397-91.2002.8.24.0010 (010.02.002397-9) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Aluisio Schulz - Executado: Vitor Schulz - Fica intimado o exequente, para manifestar-se acerca da petição de fls. 240/250, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: OSVALDO THAIS (OAB 5790/SC), NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS (OAB 8890/SC)
Processo 0001423-20.2003.8.24.0010 (010.03.001423-9) - Execução Fiscal - Inadimplemento - Exequente: Fazenda Nacional - Executado: Moldunobre Molduras Ltda - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa.

ADV: CLÁUDIO ZOCH DE MOURA (OAB 10528/SC), SANDRO VOLPATO (OAB 11749/SC), EDITH GONDIN (OAB)
Processo 0002798-85.2005.8.24.0010/00002 (010.05.002798-0/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ivone Garcia - Executado: Estado de Santa Catarina - Diante do adimplemento total do débito, JULGO extinta a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo alvará. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: JULIANO DO NASCIMENTO (OAB 35775/SC)
Processo 0004305-81.2005.8.24.0010 (010.05.004305-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de São Ludgero - Executado: Lojas Adny Ltda ME - Arquive-se os autos administrativamente.

ADV: JURILDA INEZ CAMILO (OAB 5205/SC), NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS (OAB 8890/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0000304-19.2006.8.24.0010/00003 (010.06.000304-9/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: K2 Indústria do Vestuário Importação e Exportação Ltda - Exequente: Valmir Casagrande - Exequente: Olga Maria Koch Aguiar Casagrande - Exequente: Ademir Speck - Exequente: Bernadete Casagrande Speck - Executado: Banco do Brasil S/A - I. O Exequente peticionou, noticiando o pagamento da dívida pelo Executado. Diante

da satisfação integral da obrigação tributária objeto desta demanda, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à execução fiscal, devidamente atualizado, ex vi do art. 20, § 4º, do CPC. II. Deixo de receber os embargos de declaração de fls. 114/115, pois até o presente ato não havia prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: OSVALDO THAIS (OAB 5790/SC), NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS (OAB 8890/SC)

Processo 0004979-54.2008.8.24.0010 (010.08.004979-6) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Moldunobre Molduras Ltda - Embargado: Fazenda Nacional - Diante da petição retro e manifestação de fls. 98/100, defiro o pedido de desistência formulado por Moldunobre Molduras e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo e honorários pelo embargante, os quais fixo no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: OSVALDO THAIS (OAB 5790/SC), NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS (OAB 8890/SC)

Processo 0004980-39.2008.8.24.0010 (010.08.004980-0) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Moldunobre Molduras Ltda - Embargado: Fazenda Nacional - Diante da petição de fls. 109 e manifestação de fls. 114/116, defiro o pedido de desistência formulado por Moldunobre Molduras e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo e honorários pelo embargante, os quais fixo no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: CLAYTON BIANCO (OAB 15174/SC), EVANDRO ALBERTON ASCARI (OAB 17561/SC), TATIANA DELLA GIUSTINA (OAB 12896/SC)

Processo 0001909-58.2010.8.24.0010 (010.10.001909-9) - Usucapião - Aquisição - Autor: Lauri Steinbach - Interesdo.: Cirio Arceno - Réu: Maria Glicéria Michels Ouriques - DIANTE DO EXPOSTO, com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial da presente Ação de Usucapião ajuizada por Lauri Steinbach em face de Maria Glicéria Michels Ouriques, João Leopoldino Fernandes Filho e sua esposa Arina Boing Fernandes, Aldo Steinbach, Jair Volpato e sua esposa Geuza Gaidizinski Volpato. Condeno o autor ao pagamento das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios em favor dos patronos das partes adversas, que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais) para cada qual, ex vi do art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: STAEL BECKER STÜPP (OAB 19403/SC), RODRIGO PAVEI (OAB 35463/SC)

Processo 0000945-94.2012.8.24.0010 (010.12.000945-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Joel Matias da Silva - Réu: Município de São Ludgero - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), restando suspensa a exigibilidade em razão do benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: CLAYTON BIANCO (OAB 15174/SC), ANDREA MARTINS (OAB 13249/SC), EVANDRO ALBERTON ASCARI (OAB 17561/SC)

Processo 0001026-43.2012.8.24.0010 (010.12.001026-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Dioney Beltrame - Autor: Dioney Beltrame - Réu: Município de Braço do Norte - Réu: Município de Braço do Norte - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para determinar que o Município de Braço do Norte e Estado de Santa Catarina forneça os medicamentos: Prolopa 200/50, Mantidam 100mg e Entacapone 200mg (fls. 20/22), à parte autora, enquanto perdurar a necessidade de tratamento, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a teor do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Determino, igualmente, que a parte autora apresente à Gerencia Regional de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, semestralmente, atestado médico atualizado em que conste o estado do paciente e a necessidade ou não do uso dos medicamentos referidos, a fim de comprovar a indispensabilidade da utilização dos fármacos. Saliento que os réus deverão cumprir a determinação desta sentença, inclusive promovendo o fornecimento de outros medicamentos relacionados à doença da parte autora apontada na inicial, caso haja necessidade de alteração ou substituição do tratamento por determinação médica, pois a inicial, interpretada em seu todo, evidencia que o pedido, na verdade, é o de se obter os medicamentos necessários para o tratamento das doenças apontadas e garantir a qualidade de vida. Condeno os requeridos, mediante rateio, ao pagamento da verba honorária em favor da requerente, no valor de R$ 800,00, ex vi do art. 20, §4º, do CPC. Os Réus ficam isentos do pagamento das custas processuais (Lei Complementar Estadual n. 156/1997, com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 161/1997). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No caso, considerando que o valor equivalente à despesa anual com a compra do medicamento a que o réu restou condenado, não ultrapassará o quantum fixado no §2º do art. 475 do Código de Processo Civil, desnecessária a remessa oficial ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: ROSANGELA ERHARDT BECKER (OAB 33074/SC), FILLIPI SPECIALSKI GUERRA (OAB 32443/SC)

Processo 0000236-25.2013.8.24.0010 (010.13.000236-4) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de São Ludgero - Réu: Município de São Ludgero - Autor: Maria Stupp Jocken - Autor: Maria Stupp Jocken - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para determinar que o Estado de Santa Catarina e Município de São Ludgero forneça os medicamentos: Pristiq 50mg, Rivotril 2mg e Lyrica 150mg (fls. 13/14-A), à parte autora, enquanto perdurar a necessidade de tratamento, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a teor do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Determino, igualmente, que a parte autora apresente à Gerencia Regional de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, semestralmente, atestado médico atualizado em que conste o estado do paciente e a necessidade ou não do uso dos medicamentos referidos, a fim de comprovar a indispensabilidade da utilização dos fármacos. Saliento que os réus deverão cumprir a determinação desta sentença, inclusive promovendo o fornecimento de outros medicamentos relacionados à doença da parte autora apontada na inicial, caso haja necessidade de alteração ou substituição do tratamento por determinação médica, pois a inicial, interpretada em seu todo, evidencia que o pedido, na verdade, é o de se obter os medicamentos necessários para o tratamento das doenças apontadas e garantir a qualidade de vida. Condeno os requeridos, mediante rateio, ao pagamento da verba honorária em favor da requerente, no valor de R$ 800,00, ex vi do art. 20, §4º, do CPC. Quanto ao ponto, destaco a incidência do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 155/1997. Os Réus ficam isentos do pagamento das custas processuais (Lei Complementar Estadual n. 156/1997, com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 161/1997). Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. No caso, considerando que o valor equivalente à despesa anual com a compra do medicamento a que o réu restou condenado corresponde, aproximadamente, a R$ 8.346,00 (oito mil e trezentos e quarenta e seis reais), de acordo com o orçamento de fl. 03, valor que não ultrapassará o quantum fixado no §2º do art. 475 do Código de Processo Civil, desnecessária a remessa oficial ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: MAYKON MINATTO SANTANA (OAB 33259/SC), JOÃO PAULO SOETHE ASCARI (OAB 39628/SC)
Processo 0001074-94.2015.8.24.0010 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: Cecílio Felicidade - Recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração. Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 98/104 realmente trata de um recurso de apelação e que a menção na primeira página de recurso adesivo é apenas erro material. Ante o exposto, a fim de sanar o erro material em questão, recebo o recurso de apelação interposto, nos seus regulares efeitos. Às contrarrazões no prazo legal. Após, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Ao Cartório para que promova a baixa dos embargos de declaração.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARRETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIANE MATTEI NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0762/2015

ADV: ALINE CUNHA GONÇALVES GÂMBA (OAB 25361BS/C)
Processo 0000022-59.1998.8.24.0010 (010.98.000022-0) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Martinho Schulz - Executado: Vitor Schulz - I. Compulsando os autos, verifico que existe imóvel penhorado nos autos. II. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar como se pretende a expropriação do imóvel, indicando, outrossim, qual a forma (adjudicação, alienação particular por iniciativa própria ou por meio de corretor credenciado e hasta pública), Não havendo interesse, deverá, no mesmo prazo, indicar o leiloeiro público de sua preferência, dentre aqueles credenciados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme previsto no art. 706 do CPC, art. 222 do CNCGJ e art. 1º da Resolução 01/07 do Conselho da Magistratura. III. Não havendo indicação - e no silêncio presumir-se-á que o credor não optou por nenhuma das alternativas acima - os autos serão encaminhados ao leiloeiro, observada a portaria do juízo.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
Processo 0000315-92.1999.8.24.0010 (010.99.000315-9) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Irineu Perin ME - Executado: Waldair Zavaski - Intime-se a instituição financeira para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos todos os contratos firmados com o executado, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC. Do resultado, intime-se a executado para que se manifeste, no mesmo prazo. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0002464-56.2002.8.24.0010 (010.02.002464-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: K-Way Confecções Ltda ME - Embargante: Lisa Kliemann Casagrande - Embargante: Valdeci Casagrande - Embargado: Banco do Brasil S/A - Fica concedido o prazo de dilação requerido, ciente de que após o decurso do prazo de dilação deverá o autor manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso.

ADV: WANDERLEY BECKER (OAB 19518/SC)
Processo 0002828-28.2002.8.24.0010/00001 (010.02.002828-8/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Wanderley Becker - Executado: Banco Santander S/A - Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pagamento noticiado, devendo esclarecer se houve o adimplemento do débito, sob pena de arquivamento administrativo. Certificada a inércia, arquive-se administrativamente.

ADV: JURILDA INEZ CAMILO (OAB 5205/SC)
Processo 0000364-26.2005.8.24.0010/00001 (010.05.000364-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Leguiff Indústria e Comércio Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A - Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do montante da condenação, devidamente corrigido, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 - J, do Código de Processo Civil. Do mandado deverá constar a advertência de que, nesta fase de pagamento voluntário, também não incide o valor referente aos honorários advocatícios. Em caso de não pagamento voluntário, tendo em vista o início da execução forçada (2ª fase), fixo desde já os honorários do advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Decorrido o prazo in albis, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, podendo, inclusive, indicar bens à penhora.

ADV: PAULO MURILLO KELLER DO VALLE (OAB 5440/SC), ROBERTO FERRO BORINI (OAB 17098/SC)
Processo 0000239-87.2007.8.24.0010 (010.07.000239-8) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC - Executado: Stange Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda - Executado: Valério Stange - Executado: Valdevino Stange - Executado: Angelina Muller Stang - Executado: Sirlene Mates Jocken - Defiro o pedido retro, mantendo suspensa a presente execução apenas em relação à Valdevino Stang (falecido), até que a sucessão processual seja regularizada. Quanto ao pedido de penhora on-line, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o cálculo atualizado do débito, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: CARLOTA FEUERSCHÜETTE SILVEIRA (OAB 007.288/SC)
Processo 0002077-65.2007.8.24.0010/00001 (010.07.002077-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Carmelita Niehues Dircksen - Executado: Banco do Brasil S/A - Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do montante da condenação, devidamente corrigido, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 - J, do Código de Processo Civil. Do mandado deverá constar a advertência de que, nesta fase de pagamento voluntário, também não incide o valor referente aos honorários advocatícios. Em caso de não pagamento voluntário, tendo em vista o início da execução forçada (2ª fase), fixo desde já os honorários do advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Decorrido o prazo in albis, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, podendo, inclusive, indicar bens à penhora.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC)
Processo 0002680-41.2007.8.24.0010 (010.07.002680-7) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Matilde Schulz Michels - Executado: Nivaldo Michels - Executado: Ronaldo Schulz Michels - Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao

feito, sob pena de arquivamento administrativo. Certificada a inércia, arquive-se administrativamente.

ADV: SANDRO VOLPATO (OAB 11749/SC)
Processo 0000158-70.2009.8.24.0010 (010.09.000158-3) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Edino Wiggers - Autor: Edino Wiggers - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intima a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 163/169, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JULIANO DO NASCIMENTO (OAB 35775/SC)
Processo 0005088-68.2008.8.24.0010 (010.08.005088-3) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de São Ludgero - Executado: Nelson Mauro Medeiros - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fl. 67, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRO VOLPATO (OAB 11749/SC), HÉLIA KULKAMP PEREIRA VOLPATO (OAB 19860/SC)
Processo 0500329-62.2012.8.24.0010 (010.12.500329-3) - Prestação de Contas - Exigidas - Perdas e Danos - Autor: Daiane Laurindo - Autor: Daiane Laurindo - Autor: Daiane Laurindo - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Santander Financiamentos S/A - Réu: Santander Financiamentos S/A - Réu: Santander Financiamentos S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca das petições de fls. 74/93 e 97/110, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18832/SC)
Processo 0500676-95.2012.8.24.0010 (010.12.500676-4) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Autor: João Batista Pereira - Autor: João Batista Pereira - Réu: Município de Braço do Norte - Réu: Município de Braço do Norte - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VALMIR MEURER IZIDORIO (OAB 9002/SC), MAICON SCHMOELLER FERNANDES (OAB 27952/SC)
Processo 0002130-36.2013.8.24.0010 (010.13.002130-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Edson de Oliveira - Autor: Edson de Oliveira - Autor: Edson de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 70/70v e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 052.131/PR)
Processo 0500439-27.2013.8.24.0010 (010.13.500439-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Zulenir Lourenço - Réu: Zulenir Lourenço - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TABATA HEIDEMANN AGUIAR (OAB 30332/SC)
Processo 0004302-48.2013.8.24.0010 (010.13.004302-8) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: Rudnei de Goes Oliveira - Autor: Rudnei de Goes Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes (inclusive MP) intimadas para alegações finais, no prazo sucessivo de 15 dias, inciando-se pelo autor.

ADV: FILLIPI SPECIALSKI GUERRA (OAB 32443/SC)
Processo 0000998-70.2015.8.24.0010 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Autor: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, a fim de sanar a omissão em questão, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos para modificar o terceiro parágrafo do dispositivo da sentença, o qual passará a ter a seguinte redação: "Sem honorários, tendo em vista a vedação de honorários advocatícios em prol do Ministério Público (art. 44, I, da Lei 8.625/93)." Preclusa, dê-se baixa no presente incidente e cumpram-se os demais comandos da decisão.

ADV: CLAYTON BIANCO (OAB 15174/SC)
Processo 0001001-25.2015.8.24.0010 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Município de Grão Pará - Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, a fim de sanar a omissão em questão, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos para modificar o segundo parágrafo do dispositivo da sentença, o qual passará a ter a seguinte redação: "Sem honorários, tendo em vista a vedação de honorários advocatícios em prol do Ministério Público (art. 44, I, da Lei 8.625/93)." Preclusa, dê-se baixa no presente incidente e cumpram-se os demais comandos da decisão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARRETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIANE MATTEI NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0763/2015

ADV: AGENOR DE LIMA BENTO (OAB 34164/SC)
Processo 0300009-25.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Benefício mínimo a partir da CF/88 (art. 201, § 2º CF/88) - Autor: Marcos Claudino - Autor: Marcos Claudino - Autor: Marcos Claudino - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar autorização judicial para a propositura da presente demanda, sob pena de extinção. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: JOÃO HENRIQUE MENDONÇA (OAB 19409/SC), VALMIR MEURER IZIDORIO (OAB 9002/SC)
Processo 0300023-09.2014.8.24.0010 - Nunciação de Obra Nova - Dano (art. 163) - Requerente: Jaime Luiz Lessa - Requerente: Jaime Luiz Lessa - Requerido: Gersino Nazario da Silva - Requerido: Gersino Nazario da Silva - Requerido: Sebastião Alves Candido - Requerido: Sebastião Alves Candido - Requerido: Município de Braço do Norte - Requerido: Município de Braço do Norte - Inicialmente, deixo de designar audiência de conciliação, prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a prática tem demonstrado que a entidade demandada não faz acordo nesta fase processual. Por outro lado, visto que o despacho saneador (art. 331, § 2º, CPC) se realizará em Gabinete, deverão as partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol com as testemunhas que pretendem inquirir, observado o limite previsto no art. 407, parágrafo único, do CPC, ou seja, 03 (três) por fato. Tal providência mostra-se necessária para que se possa prever, com maior precisão, a duração da audiência, otimizando-se a pauta. Devem, ainda, esclarecerem se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação (art. 412, § 1º, do CPC) ou se há necessidade de intimação, comprovando nesse caso o recolhimento das custas relativas às diligências do Oficial de Justiça, se disso não forem dispensadas. Concluídas as providências, voltem conclusos.

ADV: ADRIANI NUNES OLIVEIRA (OAB 12687/SC), DEYVID WILLIAM PHILIPPI NAZÁRIO (OAB 28863/SC)
Processo 0300146-07.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Harley Tomaz - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de

fls. 78/91. Após, voltem conclusos.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0300361-80.2014.8.24.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S. - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Réu: J. da S. de A. - Diante da decisão proferida, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Após, voltem conclusos.

ADV: KÁTHE SCHMIDT KÜRTEN DOS SANTOS (OAB 31985/SC)
Processo 0300846-80.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Dorilde Arabela Longuinho dos Santos - Autor: Dorilde Arabela Longuinho dos Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o orçamento atualizado dos medicamentos requeridos na exordial.

ADV: MAICON SCHMOELLER FERNANDES (OAB 27952/SC)
Processo 0301095-31.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Marilza Alves de Godoy Palmieri - Autor: Marilza Alves de Godoy Palmieri - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 107/109.

ADV: ROSA NAZÁRIO (OAB 39768/SC)
Processo 0301288-46.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Anair Jocken Hobold Brognara - Requerente: Anair Jocken Hobold Brognara - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos 03 (três) orçamentos atualizados dos medicamentos requeridos na exordial, sob pena de indeferimento do pedido de fl. 110

ADV: ROSANGELA ERHARDT (OAB 33074/SC)
Processo 0301214-89.2014.8.24.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Triângulo S.A - Exequente: Banco Triângulo S.A - Executado: Lorena Dutra Silva ME - Executado: Lorena Dutra Silva ME - Executado: Lorena Dutra Silva - Executado: Lorena Dutra Silva - Executado: Edenir Antonio da Silva - Executado: Edenir Antonio da Silva - Intimem-se os executados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da petição de fls. 131. Após, voltem conclusos.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0301242-57.2014.8.24.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: V. F. - Réu: V. F. - Intime-se a instituição financeira para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, sob pena de extinção. Exaurido o lapso temporal sem manifestação, voltem os autos conclusos.

ADV: MÁRIO JOSÉ CORRÊA (OAB 2956/SC)
Processo 0301689-45.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Ademair Torres de Bittencourtt Zambiasi - Autor: Ademair Torres de Bittencourtt Zambiasi - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas de que foi designada perícia nos seguintes termos: DATA DA PERÍCIA: 09/08/2016 às 11h30min. LOCAL DA PERÍCIA: CMD Clínica de Especialidades, Rua Jacob Batista Uliano, 1357, 1º andar, Centro - Braço do Norte-SC, fone (48) 3658-2552. PERITO RESPONSÁVEL: Wanderlei Magrini Júnior. ADVERTÊNCIA: Fica a parte autora ciente de que a sua ausência, sem justificativa prévia e plausível, acarretará em desistência da prova pericial. Obs.: O perito solicita ao periciando que, no dia da perícia, leve todos os exames realizados desde a data da doença até a data da perícia, bem com as avaliações com especialistas que tenha realizado e receitas médicas dos medicamentos utilizados e em uso.

ADV: LÉO FUCHTER (OAB 26766/SC)
Processo 0302608-34.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Valmiria da Silva Severina - Autor: Valmiria da Silva Severina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Compulsando os autos, verifico que não assiste razão à parte autora. Como os benefícios da assistência judiciária gratuita foram indeferidos na decisão de fls. 15/16 , deveria a parte autora ter se insurgido contra referida decisão, através do recurso cabível, no prazo legal. Se assim não o fez, sobre a questão operou-se o instituto da preclusão temporal, conforme disposição do artigo 473 , do Código de Processo Civil. Assim, cumpra-se a sentença de fls. 24/25. Após, retornem os autos ao arquivo.

ADV: FILLIPI SPECIALSKI GUERRA (OAB 32443/SC)
Processo 0302879-43.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Anderson Farias Margotti - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição retro.

ADV: FILLIPI SPECIALSKI GUERRA (OAB 32443/SC), LÉO FUCHTER (OAB 26766/SC)
Processo 0303144-45.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: R. N. Z. - Requerente: R. N. Z. - Requerido: E. de S. C. - Requerido: E. de S. C. - Ficam as partes intimadas de que foi designada perícia nos seguintes termos: DATA DA PERÍCIA: 09/08/2016, às 10:00 horas. LOCAL DA PERÍCIA: CMD Clínica de Especialidades, Rua Jacob Batista Uliano, 1357, 1º andar, Centro - Braço do Norte-SC, fone (48) 3658-2552. PERITO RESPONSÁVEL: Wanderlei Magrini Júnior. ADVERTÊNCIA: Fica a parte autora ciente de que a sua ausência, sem justificativa prévia e plausível, acarretará em desistência da prova pericial. Obs.: O perito solicita ao periciando que, no dia da perícia, leve todos os exames realizados desde a data da doença até a data da perícia, bem com as avaliações com especialistas que tenha realizado e receitas médicas dos medicamentos utilizados e em uso.

ADV: ALEXANDRE FRANCISCO GESSER (OAB 31552/SC)
Processo 0300721-78.2015.8.24.0010 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: José Gesser - Requerente: Lirna Terezinha Gesser - Compulsando os autos, verifico que os autores não cumpriram de forma satisfatória o despacho de fl. 35. Assim, intime-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento integral ao despacho de fl. 35, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: MÔNICA MORGAN VERONEZI (OAB 30942/SC)
Processo 0300744-24.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Autor: Claudia Ines Gomes - Autor: Claudia Ines Gomes - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ciente da decisão do agravo de instrumento. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 50/106. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: FILLIPI SPECIALSKI GUERRA (OAB 32443/SC), LÉO FUCHTER (OAB 26766/SC)
Processo 0300808-34.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Maria Werncke Dela Giustina - Autor: Maria Werncke Dela Giustina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante a informação de fls. 122/123, determino a intimação do Estado de Santa Catarina para que cumpra a medida liminar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), não obstando, caso seja descumprida a determinação, o sequestro do valor referente a 12 (dose) meses do tratamento receitado à parte autora (questão de praticidade, visando a evitar sucessivos bloqueios

na conta bancária do Estado, o que, considerando o imenso volume de ações desta natureza inviabilizaria as atividades deste juízo). Cumpra-se com URGÊNCIA.

ADV: CLAYTON BIANCO (OAB 15174/SC)
Processo 0301231-91.2015.8.24.0010 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição - Impetrado: Prefeito Municipal de São Ludgero - Lit. Pass.: Alexandre Wessling Martins - Lit. Pass.: Alexandre Wessling Martins - Impetrado: Prefeito Municipal de São Ludgero - Impetrado: Prefeito Municipal de São Ludgero - Impetrante: Liana Gesing Niehues - Impetrante: Liana Gesing Niehues - Impetrante: Liana Gesing Niehues - Lit. Pass.: Alexandre Wessling Martins - "APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA. QUERELA NULLITATIS. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONCESSÃO DA ORDEM QUE IMPLICOU NA ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE OUTROS CANDIDATOS, INCLUSIVE JÁ NOMEADOS QUANDO DA DECISÃO JUDICIAL. NULIDADE RECONHECIDA. PEDIDO PROCEDENTE. RECURSO PROVIDO. "É cabível ação declaratória de nulidade (querela nullitatis), para se combater sentença proferida, sem a citação de todos os réus que, por se tratar, no caso, de litisconsórcio unitário, deveriam ter sido citados" (REsp n. 194.029, Rel Min. Maria Thereza de Assis Moura). "'Sempre que os efeitos da sentença atingem os candidatos já aprovados, alterando-lhes notas e ordem de classificação, devem todos eles integrar a lide na condição de litisconsortes necessários, em aplicação ao comando do art. 47 do CPC, sob pena de nulidade do processo a partir de sua origem' (REsp n. 208.373, Min. Felix Fischer; TJSC, GCDP, AgRgMS n. 2013.017865-7, Des. Luiz Cézar Medeiros).[...](TJSC, Apelação Cível n. 2013.082315-4, de Capivari de Baixo, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 25-11-2014).". Cumpra-se.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)
Processo 0301389-49.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Patricia Lessa da Silva - Autor: Patricia Lessa da Silva - Autor: Patricia Lessa da Silva - Autor: Patricia Lessa da Silva - Autor: Patricia Lessa da Silva - Autor: Patricia Lessa da Silva - Autor: Patricia Lessa da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: HUMBERTO EURICO FELDMANN (OAB 9037/SC)
Processo 0301561-88.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Bresciani Reflorestamento e Exportacao LTDA Epp - Autor: Bresciani Reflorestamento e Exportacao LTDA Epp - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: CLEIMAR DELLA GIUSTINA MORGAN (OAB 34623/SC)
Processo 0001581-55.2015.8.24.0010 - Impugnação de Assistência Judiciária - Férias - Impugnante: Município de São Ludgero - Impugnado: Alesandra da Cruz - Intime-se a impugnada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao pedido de gratuidade da justiça.

ADV: ADRIELY BECKER SCHLICKMANN (OAB 38583/SC)
Processo 0302644-42.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maurina Rosa Constantino - Autor: Maurina Rosa Constantino - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar que o Estado de Santa Catarina forneça gratuitamente, no prazo de 15 (quinze) dias, o medicamento Injeção Intravítrea de Bevacizumab (Avastin) indicados no receituário médico de fl. 11 (encaminhe-se cópia), necessário para a eficiência do tratamento receitado à Requerente, na quantidade que for preciso. Condiciono, na qualidade de contracautela, que a parte autora apresente no local de retirada do medicamento, a cada 6 (seis) meses, receita médica atualizada demonstrando a necessidade da utilização do fármaco, sob pena de revogação da tutela antecipada. Fixo multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, § 4º, do CPC para o caso de não cumprimento. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se, com cópia do receituário médico (o Estado de Santa Catarina deve ser intimado por intermédio do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, que poderá ser encontrado na Rua Esteves Júnior, n. 160, 7º andar, Centro, Florianópolis SC, CEP 88.015-530).

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)
Processo 0302678-17.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Alini Della Giustina - Autor: Alini Della Giustina - Autor: Alini Della Giustina - Autor: Alini Della Giustina - Autor: Alini Della Giustina - Autor: Alini Della Giustina - Autor: Alini Della Giustina - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - A parte autora atribuiu o valor da causa em R$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, referido valor não é condizente com a pretensão econômica da ação. Veja-se que a prestação atual do contrato é de R$ 977,36, pretendendo o autor sua redução para o montante de R$ 488,00. Tem-se, portanto, uma diferença, em cada parcela, de R$ 489,36. Multiplicada tal diferença pelo número de prestações (48) resulta-se em R$ 23.489,28, que é o valor da pretensão econômica desta ação. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequar o valor da causa e providenciar o recolhimento das custas complementares, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção

ADV: EVANDRO ALBERTON ASCARI (OAB 17561/SC)
Processo 0302684-24.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Aládio da Boit Nandi - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar que o Estado de Santa Catarina forneça gratuitamente, no prazo de 15 (quinze) dias, os medicamentos Losartana 50mg, Rosuvastatina 20mg, Somalgin Cardio 100mg, Ezetrol 10mg e Artrolive, indicados no receituário médico de fls. 22/23 (encaminhe-se cópia), necessário para a eficiência do tratamento receitado ao Requerente, na quantidade que for preciso. Condiciono, na qualidade de contracautela, que a parte autora apresente no local de retirada do medicamento, a cada 6 (seis) meses, receita médica atualizada demonstrando a necessidade da utilização do fármaco, sob pena de revogação da tutela antecipada. Fixo multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, § 4º, do CPC para o caso de não cumprimento. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se e intimem-se, com cópia do receituário médico (o Estado de Santa Catarina deve ser intimado por intermédio do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, que poderá ser encontrado na Rua Esteves Júnior, n. 160, 7º andar, Centro, Florianópolis SC, CEP 88.015-530).

ADV: VALMOR JOSUÉ DORIGON BIANCO (OAB 20316/SC)
Processo 0302692-98.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Jair Schueroff - Autor: Jair Schueroff - Réu: Município de Braço do Norte - Réu: Município de Braço do Norte - Réu: Estado

de Santa Catarina - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar que o Município de Braço do Norte e outro forneça gratuitamente, no prazo de 15 (quinze) dias, o medicamento Stalevo 100mg, indicado no receituário médico de fl. 18 (encaminhe-se cópia), necessário para a eficiência do tratamento receitado ao Requerente, na quantidade que for preciso. Condiciono, na qualidade de contracautela, que a parte autora apresente no local de retirada do medicamento, a cada 6 (seis) meses, receita médica atualizada demonstrando a necessidade da utilização do fármaco, sob pena de revogação da tutela antecipada. Fixo multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, § 4º, do CPC para o caso de não cumprimento. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Citem-se e intimem-se, com cópia do receituário médico (o Estado de Santa Catarina deve ser intimado por intermédio do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, que poderá ser encontrado na Rua Esteves Júnior, n. 160, 7º andar, Centro, Florianópolis SC, CEP 88.015-530).

ADV: CAMILA MENDES PILON RICKEN (OAB 35280/SC)
Processo 0302714-59.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Isabel Vagner Assing - Autor: Isabel Vagner Assing - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar que o Estado de Santa Catarina forneça gratuitamente, no prazo de 15 (quinze) dias, os medicamentos Vertizine D, Muvinlax, Slow K 600mg, Haldol 1mg e Tofranil Pamoato 75mg, indicados no receituário médico de fls. 21/23 (encaminhe-se cópia), necessário para a eficiência do tratamento receitado à Requerente, na quantidade que for preciso. Condiciono, na qualidade de contracautela, que a parte autora apresente no local de retirada do medicamento, a cada 6 (seis) meses, receita médica atualizada demonstrando a necessidade da utilização do fármaco, sob pena de revogação da tutela antecipada. Fixo multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, § 4º, do CPC para o caso de não cumprimento. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se e intimem-se, com cópia do receituário médico (o Estado de Santa Catarina deve ser intimado por intermédio do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, que poderá ser encontrado na Rua Esteves Júnior, n. 160, 7º andar, Centro, Florianópolis SC, CEP 88.015-530).

ADV: CAMILA MENDES PILON RICKEN (OAB 35280/SC)
Processo 0302715-44.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Simão Assing - Autor: Simão Assing - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar que o Estado de Santa Catarina forneça gratuitamente, no prazo de 15 (quinze) dias, os medicamentos Vertix, Muvinlax, Cilatopram 20mg e Donaren 50mg, indicados no receituário médico de fls. 21/23 (encaminhe-se cópia), necessário para a eficiência do tratamento receitado ao Requerente, na quantidade que for preciso. Condiciono, na qualidade de contracautela, que a parte autora apresente no local de retirada do medicamento, a cada 6 (seis) meses, receita médica atualizada demonstrando a necessidade da utilização do fármaco, sob pena de revogação da tutela antecipada. Fixo multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, § 4º, do CPC para o caso de não cumprimento. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se e intimem-se, com cópia do receituário médico (o Estado de Santa Catarina deve ser intimado por intermédio do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, que poderá ser encontrado na Rua Esteves Júnior, n. 160, 7º andar, Centro, Florianópolis SC, CEP 88.015-530).

ADV: CAMILA MENDES PILON RICKEN (OAB 35280/SC)
Processo 0302749-19.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Nilo Bloemer - Autor: Nilo Bloemer - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar que o Estado de Santa Catarina forneça gratuitamente, no prazo de 15 (quinze) dias, os medicamentos Esc 10mg e Donaren Retard 150mg, indicados no receituário médico de fls. 21/22 (encaminhe-se cópia), necessário para a eficiência do tratamento receitado ao Requerente, na quantidade que for preciso. Condiciono, na qualidade de contracautela, que a parte autora apresente no local de retirada do medicamento, a cada 6 (seis) meses, receita médica atualizada demonstrando a necessidade da utilização do fármaco, sob pena de revogação da tutela antecipada. Fixo multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, § 4º, do CPC para o caso de não cumprimento. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se e intimem-se, com cópia do receituário médico (o Estado de Santa Catarina deve ser intimado por intermédio do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, que poderá ser encontrado na Rua Esteves Júnior, n. 160, 7º andar, Centro, Florianópolis SC, CEP 88.015-530).

ADV: CAMILA MENDES PILON RICKEN (OAB 35280/SC)
Processo 0302751-86.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Cecília Laurindo Roussenq - Autor: Cecília Laurindo Roussenq - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar que o Estado de Santa Catarina forneça gratuitamente, no prazo de 15 (quinze) dias, os medicamentos Benicar HCT 40/12,5mg, Novanlo 5mg e Atorvastatina 20mg, indicados no receituário médico de fl. 22 (encaminhe-se cópia), necessário para a eficiência do tratamento receitado à Requerente, na quantidade que for preciso. Condiciono, na qualidade de contracautela, que a parte autora apresente no local de retirada do medicamento, a cada 6 (seis) meses, receita médica atualizada demonstrando a necessidade da utilização do fármaco, sob pena de revogação da tutela antecipada. Fixo multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, § 4º, do CPC para o caso de não cumprimento. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se e intimem-se, com cópia do receituário médico (o Estado de Santa Catarina deve ser intimado por intermédio do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, que poderá ser encontrado na Rua Esteves Júnior, n. 160, 7º andar, Centro, Florianópolis SC, CEP 88.015-530).

ADV: CAMILA MENDES PILON RICKEN (OAB 35280/SC)
Processo 0302752-71.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Elizabeth Boeing Borgrever - Autor: Elizabeth Boeing Borgrever - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar que o Estado de Santa Catarina forneça gratuitamente, no prazo de 15 (quinze) dias, os medicamentos Galvus Met 50/850mg, Diamicron MR 60mg, Aspirina Prevent 100mg, Rosuvastatina 10mg e Nebilet 5mg, indicados no receituário médico de fl. 22 (encaminhe-se cópia), necessário para a eficiência do tratamento receitado à Requerente, na quantidade que for preciso. Em relação aos medicamentos Addera D3, Pantoprazol 40mg e Insulina Lantus, entendo que por hora não merece acolhimento da tutela jurisdicional, pois no receituário médico acostado à exordial, não é possível identificar os referidos medicamentos. Condiciono, na qualidade de contracautela, que a parte autora apresente no local de retirada do medicamento, a cada 6 (seis) meses, receita médica atualizada demonstrando a necessidade da utilização do fármaco, sob pena de revogação da tutela antecipada. Fixo multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, § 4º, do CPC para o caso de não cumprimento. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se e intimem-se, com cópia do receituário médico (o Estado de Santa Catarina deve ser intimado por intermédio do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, que poderá ser encontrado na Rua Esteves Júnior, n. 160, 7º andar, Centro, Florianópolis SC, CEP 88.015-530).

ADV: CAMILA MENDES PILON RICKEN (OAB 35280/SC)
Processo 0302750-04.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Marli Schmoeller Westphal - Autor: Marli Schmoeller Westphal - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar que o Estado

de Santa Catarina forneça gratuitamente, no prazo de 15 (quinze) dias, os medicamentos Ártico 1,2/ 1,5g e Paracetamol + Codeína 30mg, indicados no receituário médico de fls. 21/23 (encaminhe-se cópia), necessário para a eficiência do tratamento receitado à Requerente, na quantidade que for preciso. Condiciono, na qualidade de contracautela, que a parte autora apresente no local de retirada do medicamento, a cada 6 (seis) meses, receita médica atualizada demonstrando a necessidade da utilização do fármaco, sob pena de revogação da tutela antecipada. Fixo multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, § 4º, do CPC para o caso de não cumprimento. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se e intimem-se, com cópia do receituário médico (o Estado de Santa Catarina deve ser intimado por intermédio do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, que poderá ser encontrado na Rua Esteves Júnior, n. 160, 7º andar, Centro, Florianópolis SC, CEP 88.015-530).

ADV: ÉRICK ROETGER SILVA (OAB 39244/SC)

Processo 0302173-26.2015.8.24.0010 - Mandado de Segurança - Prova de Títulos - Lit. Pass.: L. G. N. - Lit. Pass.: L. G. N. - Impetrante: C. S. M. - Impetrante: C. S. M. - Impetrado: P. M. de S. L. - Impetrado: P. M. de S. L. - Lit. Pass.: A. W. M. - Lit. Pass.: A. W. M. - Considerando que a presente ação poderá alterar a ordem de classificação de todos os candidatos, indefiro o pedido retro, devendo a parte autora cumprir a decisão de fl. 58, no prazo de 90 (noventa) dias, promovendo, assim, a citação ou querendo a habilitação de todos os litisconsortes passivos necessários no processo, em aplicação ao comando do art. 47 do CPC, sob pena de nulidade do processo a partir de sua origem. Nestes termos, colhe-se da jurisprudência: "APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA. QUERELA NULLITATIS. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONCESSÃO DA ORDEM QUE IMPLICOU NA ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE OUTROS CANDIDATOS, INCLUSIVE JÁ NOMEADOS QUANDO DA DECISÃO JUDICIAL. NULIDADE RECONHECIDA. PEDIDO PROCEDENTE. RECURSO PROVIDO. "É cabível ação declaratória de nulidade (querela nullitatis), para se combater sentença proferida, sem a citação de todos os réus que, por se tratar, no caso, de litisconsórcio unitário, deveriam ter sido citados" (REsp n. 194.029, Rel Min. Maria Thereza de Assis Moura). "'Sempre que os efeitos da sentença atingem os candidatos já aprovados, alterando-lhes notas e ordem de classificação, devem todos eles integrar a lide na condição de litisconsortes necessários, em aplicação ao comando do art. 47 do CPC, sob pena de nulidade do processo a partir de sua origem' (REsp n. 208.373, Min. Felix Fischer; TJSC, GCDP, AgRgMS n. 2013.017865-7, Des. Luiz Cézar Medeiros).[...] (TJSC, Apelação Cível n. 2013.082315-4, de Capivari de Baixo, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 25-11-2014).". Cumpra-se conforme determinado na decisão de fl. 58 quanto a conexão existente entre esta demanda e a de n. 0301231-91.2015.8.24.0010.

ADV: GIANNA SCHIMIDT SIQUEIRA (OAB 018.601/SC)

Processo 0302675-62.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Afonso Cachoeira de Moraes - Autor: Afonso Cachoeira de Moraes - Réu: Município de São Ludgero - Réu: Município de São Ludgero - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar que o Município de São Ludgero forneça gratuitamente, no prazo de 15 (quinze) dias, os medicamentos Aminofilina 100mg, Aldactone 25mg, Ancoron 200mg, Cilostazol 50mg, Aradois 50mg, Omeprazol 20mg, Sinvastatina 20mg, Somalgin Cardio 100mg, Sustrate 10mg, Daflon 500mg, Furosemida 40mg, Digoxina 0,25mg, Concor 2,5mg, Rivotril 2mg, Pondera 20mg e Combodart, indicados no receituário médico de fl. 11 (encaminhe-se cópia), necessário para a eficiência do tratamento receitado ao Requerente, na quantidade que for preciso. Condiciono, na qualidade de contracautela, que a parte autora apresente no local de retirada do medicamento, a cada 6 (seis) meses, receita médica atualizada demonstrando a necessidade da utilização do fármaco, sob pena de revogação da tutela antecipada. Fixo multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, § 4º, do CPC para o caso de não cumprimento. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se e intimem-se, com cópia do receituário médico.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO FABIANO MORTARI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIANE MATTEI NUNES

EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0758/2015

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: HENRIQUE GRASSI

Processo 0003466-85.2007.8.24.0010 (010.07.003466-4) - Execução Fiscal - Exequente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - Executado: Henrique Grassi - Valor do débito: R$ 242,26 - Data do cálculo: 20/10/2015

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3439/2015

ADV: BENICIO VANDRESEN (OAB 14393/SC)

Processo 0001512-04.2007.8.24.0010 (010.07.001512-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Ioni Terezinha Largura Hemkemeier - A. da Her.: Nivaldo Hemkemeier - Fica intimado o inventariante, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3440/2015

ADV: MÁRIO JOSÉ CORRÊA (OAB 2956/SC), FILLIPI SPECIALSKI GUERRA (OAB 32443/SC)

Processo 0002236-27.2015.8.24.0010 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: M. P. do E. de S. C. - A. do Fato: W. dos S. G. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na representação e, em consequência, APLICO ao representado William dos Santos Guerreira a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO, que deve ser reavaliada em 5 (cinco) meses, contados da sua apreensão, respeitado o prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que a liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade (Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 121, §§ 2º, 3º e 5º). Ainda, MANTENHO a medida de proteção

de INTERNAÇÃO em estabelecimento hospitalar psiquiátrico para tratamento de dependência química aplicada ao adolescente às fls. 98/101, que perdurará até a alta médica, conforme ofício de fls. 218/219; após a qual o representado deverá ser encaminhado ao CASE para cumprimento da medida socioeducativa de internação. Comunique-se ao Hospital Municipal Henrique Lage. Comunique-se ao DEASE e requisite-se vaga para a internação do adolescente no CASE. Instaure-se incidente para execução da medida socioeducativa. Oficie-se à Delegacia de Polícia, determinando que a Autoridade Policial proceda à incineração da droga apreendida. Por fim, no que concerne à remuneração do defensor nomeado, cabe o arbitramento da remuneração em espécie, e não em URH's, na medida em que a Lei Complementar 155/97 perdeu eficácia a partir de 14-3-2013 (decisão do STF nas ADIs 3892 e 4270). Destarte, fixo a remuneração do defensor nomeado, Dr. Mário José Corrêa - OAB/SC 2.956, em R$ 1.000,00 (mil reais). Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir de hoje (data do arbitramento), valendo a presente como título executivo judicial (STJ, Ag. 1.264.705, Min João Otávio, j. em 16-12-10). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se, observando-se o disposto no artigo 190 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3442/2015

ADV: MÁRIO JOSÉ CORRÊA (OAB 2956/SC), MAICON SCHMOELLER FERNANDES (OAB 27952/SC)
Processo 0900004-17.2015.8.24.0010 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Maus Tratos - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Jéssica Torres Nascimento - Requerido: Rodrigo Dobicz Realino - Considerando que as alegações finais dos requeridos foram apresentadas anteriormente às alegações finais do Ministério Público, a fim de evitar eventual nulidade, intime-se os réus para manifestação, em dez dias, oportunidade em que poderão, querendo, ratificar as suas alegações finais, ou complementá-las. Ressalto que, em caso de inércia dos réus, serão consideradas as alegações finais já constantes dos autos (fls. 413/419 e 420/421).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3443/2015

ADV: MAICON SCHMOELLER FERNANDES (OAB 27952/SC)
Processo 0301882-60.2014.8.24.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: S. A. M. de S. - Requerente: G. M. de S. - Requerente: M. M. de S. - Requerido: P. P. de S. F. - A fim de evitar nulidade por cerceamento de defesa, intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da petição e dos documentos de fls. 284/290. Após, voltem conclusos para sentença.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3444/2015

ADV: NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC)
Processo 0000303-68.2005.8.24.0010/00001 (010.05.000303-8/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Newton Dornelles Saratt - Executado: Frederico Fernandes - Fica intimado o exequente, para informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TABATA HEIDEMANN AGUIAR (OAB 30332/SC)
Processo 0004899-85.2011.8.24.0010 (010.11.004899-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: S. S. C. - Executado: O. C. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JUCELI FRANCISCO JUNIOR (OAB 14400/SC)
Processo 0000118-49.2013.8.24.0010/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Concretos Cecchinel Ltda - Executado: Daniel de Souza Machado - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 44, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROSANGELA ERHARDT BECKER (OAB 33074/SC)
Processo 0000233-70.2013.8.24.0010 (010.13.000233-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Juliana Loch - Autor: Juliana Loch - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Braço do Norte - Réu: Município de Braço do Norte - Acolho parecer ministerial retro. Notifique-se à autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender por direito. Ciente que eventual omissão acarretará a extinção pelo cumprimento da obrigação. Cumpra-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0001797-84.2013.8.24.0010 (010.13.001797-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jaci Machado Ramos - Réu: Bradesco Seguros S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 15 de dezembro de 2015, às 11:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Bernardo Locks, 148, 1º andar, Centro, Braço do Norte (MTAV Clínica Médica Ocupacional LTDA). Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Adir Alberton Volpato.

ADV: RAMON ANTÔNIO (OAB 19044/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), CRISLEINE MARIA DE FARIAS ANTÔNIO (OAB 37898/SC)
Processo 0004911-31.2013.8.24.0010 (010.13.004911-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Felipe Silva do Carmo - Réu: Bradesco Seguros & Previdência S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 04 de dezembro de 2015, às 11:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Bernardo Locks, 148, 1º andar, Centro, Braço do Norte (MTAV Clínica Médica Ocupacional LTDA). Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Adir Alberton Volpato.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3445/2015

ADV: DIEGO SANTOS VIEIRA (OAB 30873/SC)
Processo 0000128-60.1994.8.24.0010/00001 (010.94.000128-4/01) - Execução de Sentença - Inadimplemento - Autor: Nazareno Schmoeller de Souza - Réu: Osni Mendes - Fica intimado o exequente, para

efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3446/2015

ADV: MÔNICA MORGAN VERONEZI (OAB 30942/SC)
Processo 0302565-63.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Alessandro Machado Camilo - Autor: Alessandro Machado Camilo - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no art. 273, I, do CPC. Oficie-se à SERASA para que proceda a retirada do cadastro das inscrições feitas pelo réu. Cite-se o réu para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. Determino que o réu comprova a origem a dívida inscrita na Serasa. Defiro a justiça gratuita. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3447/2015

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0302494-61.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jecioni Adriana Fortunato - Réu: Fortunato Silva Industria Comercio de Moveis - Réu: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no art. 273, I, do CPC. Oficie-se à SERASA para que proceda a retirada do cadastro das inscrições feitas pelo réu. Oficie-se o Tabelionato de Notas e Protestos de Braço do Norte para que suspenda o protesto de fl. 27 e 28. Cite-se os réus para que, querendo, apresentem resposta no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. Determino que os réus comprovem a origem da dívida com a resposta, sob pena de se presumir a sua inexistência. Defiro a justiça gratuita ao autor. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3448/2015

ADV: VALMIR MEURER IZIDORIO (OAB 9002/SC)
Processo 0302484-17.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ramires Roecker Souza - Réu: Telefônica Brasil S/A - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no art. 273, I, do CPC. Oficie-se à SERASA para que proceda a retirada do cadastro das inscrições feitas pelo réu. Cite-se o réu para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. Defiro a justiça gratuita. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3449/2015

ADV: DEYVID WILLIAM PHILIPPI NAZÁRIO (OAB 28863/SC)
Processo 0302480-77.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria da Rosa Vieira - Réu: Tim Celular S/A - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no art. 273, I, do CPC. Oficie-se à SERASA para que proceda a retirada do cadastro das inscrições feitas pelo réu. Cite-se o réu para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. Determino que com a resposta, o réu junte o contrato que deu origem à inscrição da autora na Serasa, sob pena de presumir-se sua inexistência. Defiro a justiça gratuita à autora. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3450/2015

ADV: FELIPE WERNCK MATOS (OAB 30307/SC)
Processo 0302479-92.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Pio Maria Alves - Requerido: Tim Sul S/A - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no art. 273, I, do CPC. Oficie-se à SERASA para que proceda a retirada do cadastro das inscrições feitas pelo réu. Cite-se o réu para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. Determino que o réu junte com a resposta o contrato que deu origem ao débito, sob pena de se presumir sua inexistência. Defiro a justiça gratuita ao autor. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3451/2015

ADV: JOÃO PAULO SOETHE ASCARI (OAB 39628/SC)
Processo 0302473-85.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: JEF Supermercado Ltda EPP - Réu: Oi Móvel S/A - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no art. 273, I, do CPC. Oficie-se à SERASA para que proceda a retirada do cadastro das inscrições feitas pelo réu. Cite-se o réu para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. Determino que com a resposta, o réu junte o contrato que estipula o valor objeto da negativação, seja por prazo de fidelização, multa contratual ou qualquer outro motivo, sob pena de se presumir que a dívida é inexistente. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3452/2015

ADV: TATIANA DELLA GIUSTINA (OAB 12896/SC)
Processo 0302417-52.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Paulo da Silva Correa - Autor: P. & J. Comércio e Transporte Rodoviário de Carga Ltda ME - Réu: Banco Volkswagen S/A - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no art. 273, I, do CPC. Oficie-se à SERASA para que proceda a retirada do cadastro das inscrições feitas pelo réu. Cite-se o réu para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3453/2015

ADV: JULIANO COAN DELLA GIUSTINA (OAB 30306/SC)
Processo 0302436-58.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Loreci Marques - Requerido: Banco Cifra S/A - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no art. 273, I, do CPC. Oficie-se à SERASA para que proceda a retirada do cadastro das inscrições feitas pelo réu. Cite-se o réu para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3454/2015

ADV: TATIANA DELLA GIUSTINA (OAB 12896/SC)
Processo 0302347-35.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sunwell Brazil Rep. Com. Ltda. - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no art. 273, I, do CPC. Oficie-se à SERASA para que proceda a retirada do cadastro das inscrições feitas pelo réu. Cite-se o réu para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3455/2015

ADV: JANAÍNA SILVA COELHO (OAB 18246/SC)
Processo 0302370-78.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Maicon Vergínio Bento - Requerido: Funerária Braço do Norte - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no art. 273, I, do CPC. Oficie-se à SERASA para que proceda a retirada do cadastro das inscrições feitas pelo réu. Cite-se o réu para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. Defiro a justiça gratuita. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3456/2015

ADV: CRISTHIANE MONTEZ LONGHI (OAB 298127/SP)
Processo 0006015-58.2013.8.24.0010 - Monitória - Cheque - Requerente: Franco & Bachot Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Requerido: Rudmar Koch Aguiar - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação monitória ajuizada por Franco & Bachot Indústria e Comércio de Móveis Ltda em face de Rudmar Koch Aguiar, para DECLARAR constituído de pleno direito em título executivo os documentos apresentados na inicial, com fundamento no art. 1102-C do Código de Processo Civil, no valor de R$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setentas e cinco reais), acrescido de atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar das datas de emissão do cheque (1º-12-2011). Caberá ao autor promover o pedido de cumprimento de sentença, instruído com o cálculo atualizado do débito. CONDENO a requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 15% sobre o valor da condenação, conforme art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3457/2015

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0301243-08.2015.8.24.0010 - Monitória - Nota de Crédito Comercial - Requerente: Agro-Comercial Afubra Ltda - Requerido: Janice Kemper - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado entre as partes às fls. 27/28 dos autos e, por via de conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme pactuado. Custas finais pelo requerido, com a redução de 50%, conforme art. 34 do Regimento de Custas. Transitada em julgado e dado início ao procedimento de cobrança das custas processuais, arquive-se. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3458/2015

ADV: SILVIA MACHADO ABREU (OAB 36070/SC)
Processo 0800165-87.2013.8.24.0010 - Monitória - Cheque - Requerente: C. C. D. - Requerido: P. V. B. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação monitória ajuizada por Cardio Centro Diagnósticos em face de Paulo Vendolino Boger, para DECLARAR constituído de pleno direito em título executivo os documentos apresentados na inicial, com fundamento no art. 1102-C do Código de Processo Civil, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), acrescido de atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar das datas de emissão do cheque (6-8-2009). Caberá ao autor promover o pedido de cumprimento de sentença, instruído com o

cálculo atualizado do débito. CONDENO a requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, conforme art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3459/2015

ADV: GISELLI AMANCIO DA SILVA (OAB 28678/SC)
Processo 0303172-13.2014.8.24.0010 - Monitória - Cheque - Requerente: Vanio Antonio Giordani - Requerido: Leisiane da Silva Fuchter - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação monitória ajuizada por Vanio Antonio Giordani em face de Leisiane da Silva Fuchter, para DECLARAR constituído de pleno direito em título executivo os documentos apresentados na inicial, com fundamento no art. 1102-C do Código de Processo Civil, no valor de R$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais), acrescido de atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar das datas de emissão dos cheques. Caberá ao autor promover o pedido de cumprimento de sentença, instruído com o cálculo atualizado do débito. CONDENO a requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, conforme art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3460/2015

ADV: TATIENE REGINA ALANO WERNKE (OAB 14482/SC)
Processo 0300097-29.2015.8.24.0010 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Turamix Nutrição Animal Ltda - Requerido: Agropecuária San Marcos Ltda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação monitória ajuizada por Turamix Nutrição Animal Ltda em face de Agropecuária San Marcos Ltda, para DECLARAR constituído de pleno direito em título executivo os documentos apresentados na inicial, com fundamento no art. 1102-C do Código de Processo Civil, no valor de R$ 8.907,39 (oito mil, novecentos e sete reais e trinta e nove centavos), acrescido de atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da última atualização. Caberá ao autor promover o pedido de cumprimento de sentença, instruído com o cálculo atualizado do débito. CONDENO a requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, conforme art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3461/2015

ADV: LAURIMAR GROSS (OAB 35767/SC)
Processo 0301143-87.2014.8.24.0010 - Monitória - Cheque - Requerente: José Luiz Heidemann - Requerido: Ilhabela Shopping da Construção Ltda ME - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação monitória ajuizada por José Luiz Heidemann em face de Ilhabela Shopping da Construção Ltda ME, para DECLARAR constituído de pleno direito em título executivo os documentos apresentados na inicial, com fundamento no art. 1102-C do Código de Processo Civil, no valor de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), acrescido de atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da data de emissão do cheque (1º-1-2013). Caberá ao autor promover o pedido de cumprimento de sentença, instruído com o cálculo atualizado do débito. CONDENO a requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3462/2015

ADV: JULIANO NASCIMENTO (OAB 35775/SC)
Processo 0300987-65.2015.8.24.0010 - Monitória - Duplicata - Requerente: Terraplast Industrial de Plásticos Ltda - Requerente: Terraplast Industrial de Plásticos Ltda - Requerido: E.V.S Soares - ME - Requerido: E.V.S Soares - ME - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação monitória ajuizada por Terraplast Industrial de Plásticos Ltda em face de E.V.S Soares - ME, para DECLARAR constituído de pleno direito em título executivo os documentos apresentados na inicial, com fundamento no art. 1102-C do Código de Processo Civil, no valor de R$ 1.160,13 (mil cento e sessenta reais e treze centavos), acrescido de atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar da data de vencimento do boleto (23-2-2013). Caberá ao autor promover o pedido de cumprimento de sentença, instruído com o cálculo atualizado do débito. CONDENO a requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3463/2015

ADV: ADILSON WARMLING ROLING (OAB 12920/SC)
Processo 0300050-55.2015.8.24.0010 - Monitória - Cheque - Requerente: Credivale - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale - SICOOB S/C - Requerido: Sandra Cristina Vaz - Requerido: Krishnamurti Balbinot - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado entre as partes às fls. 35/36 dos autos e, por via de conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seu procurador. Custas finais pelo requerido, com redução de 50%, conforme art. 34 do Regimento de Custas. Transitada em julgado e dado início ao procedimento de cobrança das custas processuais, arquive-se. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3464/2015

ADV: VALMIR MEURER IZIDORO (OAB 9002/SC), MAICON SCHMOELLER FERNANDES (OAB 27952/SC), LEILA CAROLINA LUCHESE (OAB 22502/SC)
Processo 0302183-07.2014.8.24.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Fernando Benincá Martinello - Executado: Voli Beza Júnior - HOMOLOGO por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado entre as partes às fls. 36/37 dos autos, e JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos dos artigos 269, III, e 794, inciso I, do Código de Processo Civil Honorários conforme pactuado. Custas finais pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e satisfeitas as custas processuais, arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3465/2015

ADV: AUDREY VANESSA DE BARROS ALVES (OAB 28740/SC), ADRIANA LETÍCIA BLASIUS (OAB 23595/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0301039-61.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Luiz Carlos Vieira - Réu: Bradesco Seguros S.A. - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado entre as partes às fls. 204/205 dos autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme pactuado. Custas finais pelo requerido, com a redução de 50%, conforme art. 34 do Regimento de Custas. Transitada em julgado e dado início ao procedimento de cobrança das custas processuais, arquive-se. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3466/2015

ADV: CRISTIAN ULIANO PERIN (OAB 21836/SC)
Processo 0300131-38.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Domingos May Foss - Autor: Domingos May Foss - Réu: OI S/A - Réu: OI S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 27/44, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SAMIRA OENNING DOMINGOS (OAB 17128/SC), KÄTHE SCHMIDT KÜRTEN DOS SANTOS (OAB 31985/SC)
Processo 0300580-93.2014.8.24.0010 - Monitória - Nota de Crédito Rural - Requerente: João Luiz Warmling - Requerente: João Luiz Warmling - Requerente: Jair Warmling - Requerente: Jair Warmling - Requerente: Anselmo Warmling - Requerente: Anselmo Warmling - Requerido: Frigorífico Luchtemberg Ltda - Requerido: Frigorífico Luchtemberg Ltda - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 279/283 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0302092-14.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marcos Roberto Freitas Realino - Réu: Bradesco Seguros e Previdencia S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 53/99, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SYDNEY HERCILIO DA ROSA FILHO (OAB 21214/SC), SYDNEY HERCILIO DA ROSA FILHO (OAB 21214A/SC)
Processo 0300968-59.2015.8.24.0010 - Despejo - Liminar - Autor: Imobiliária Cinco Estrelas Ltda - Autor: Imobiliária Cinco Estrelas Ltda - Réu: Rudmar Koch Aguiar - Réu: Rudmar Koch Aguiar - Réu: Restaurante Casagrande LTDA - Réu: Restaurante Casagrande LTDA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 57/65, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SHIRLEANO DACIO (OAB 40352/SC)
Processo 0301020-55.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Elisangela Martins Vitoriano - Autor: Elisangela Martins Vitoriano - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 36/76, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIA NILTA RICKEN TENFEN (OAB 8602/SC)
Processo 0302276-33.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Valter Schmoeller - Requerido: Embratel -TVSAT Telecomunicações S.A- TV CLARO - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 39/55, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0302387-17.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Gilmar Martins - Réu: Bradesco Seguros S.A. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 33/98, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0302401-98.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Beatriz Witthinrich Bianchini - Réu: Bradesco Seguros S.A. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 34/81, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0302429-66.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jair Eing - Réu: Bradesco Seguros S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 33/74, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TATIANA DELLA GIUSTINA (OAB 12896/SC)
Processo 0302830-65.2015.8.24.0010 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Niehues Indústria e Comércio de Trefilados de Metal Ltda - Requerente: Niehues Indústria e Comércio de Trefilados de Metal Ltda - Requerido: Netten Tec Produtos Técnicos Ltda - Requerido: Netten Tec Produtos Técnicos Ltda - Por tais motivos, inaudita altera parte, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR e, por consequência, DETERMINO A SUSTAÇÃO DO PROTESTO das duplicatas nº 0010060N-C, com vencimento em 7-10-2015, e nº 0010060N-A, com vencimento em 14-10-2015, ambas no valor de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), apresentadas ao Tabelionato de Notas e Protestos desta comarca sob os protocolos n.º 263531 e nº 263785; sendo indispensável, porém, a prestação de caução no valor dos títulos. Intime-se. Prestada a caução por termo nos autos, expeça-se o devido mandado. Cumprida a liminar, cite-se os réus para oferecimento de resposta no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802, do CPC), com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC), bem como intimando-os do conteúdo desta decisão. Cumpra-se com urgência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 3467/2015

ADV: TATIANA DELLA GIUSTINA (OAB 12896/SC)
Processo 0301157-71.2014.8.24.0010 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - Requerente: S. da S. M. - Requerente: S. da S. M. - Requerido: F. M. de F. - Requerido: F. M. de F. - Requerido: R. A. R. - Requerido: R. A. R. - Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o relatório informativo de fls. 73/76, no prazo de 05 dias.

ADV: ROSA NAZÁRIO (OAB 39768/SC)
Processo 0302972-06.2014.8.24.0010 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. L. V. F. - Executado: W. F. - Em que pese a prisão do executado ainda não tenha sido formalmente comunicada a este juízo, sabe-se, por meio de contato telefônico, que o devedor foi apreendido nesta data pela Polícia Civil. Diante da petição de fls. 76/79, na qual o executado demonstra ter efetuado o pagamento integral do valor do débito, conforme relatório de fls. 75, SUSPENDO, por ora, a ordem de prisão exarada em desfavor de Valmir Figueiredo. Deverão as partes, entretanto, em três dias, demonstrar nos autos o efetivo recebimento das quantias referentes aos comprovantes provisórios de depósito (por meio de extrato bancário ou recibo, por exemplo) sob pena de restabelecimento da ordem de prisão. O executado deverá ser imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver segregado. Cópia da presente serve como alvará de soltura. No mais, intime-se a exequente para, em três dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 76/79. Após, ao Ministério Público.

ADV: RAPHAEL VIEIRA VOLPATO (OAB 24739/SC)
Processo 0300969-44.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: L. . dos S. - Requerente: L. . dos S. - Requerido: L. R. - Requerido: L. R. - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 37/42 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: LAISY VIEIRA (OAB 36456/SC)
Processo 0301708-17.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: A. A. - Réu: V. G. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 44/53, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WENDEL DE SOUZA KULKAMP (OAB 19194/SC)
Processo 0301888-33.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: E. D. N. - Requerente: E. D. N. - Requerido: J. de B. V. - Requerido: J. de B. V. - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 61/80, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JIAN DELLA GIUSTINA (OAB 24595/SC)
Processo 0302224-37.2015.8.24.0010 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: D. de O. R. S. - Requerido: M. de O. R. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ÉRICK ROETGER SILVA (OAB 39244/SC)
Processo 0302666-03.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: P. S. T. - Requerente: P. S. T. - Requerente: P. S. T. - Requerido: T. F. T. - Requerido: T. F. T. - Requerido: T. F. T. - Requerido: L. F. T. - Requerido: L. F. T. - Requerido: L. F. T. - Pelo exposto, DEFIRO o pedido liminar, reduzindo o valor dos alimentos, ao equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo à filha maior, uma vez que está, ainda que exerça atividade laboral, não fora comprovada nos autos e ao patamar de 30% (trinta por cento) do salário mínimo ao filho menor, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária da genitora do alimentando. Cumpre ressaltar que os valores estipulados podem ser readequados na ocasião da audiência conciliatória. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 26-11-15, às 15h40min. Cite-se a parte ré, advertindo-a de que o prazo para apresentar resposta, querendo, passará a contar da data da audiência, independentemente de nova intimação (art. 297, do CPC). Intimem-se. Dê-se ciência ao Órgão do Ministério Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3468/2015

ADV: AUDREY VANESSA DE BARROS ALVES (OAB 28740/SC), ADRIANA LETÍCIA BLASIUS (OAB 23595/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0301025-77.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Adolfo da Silva Junior Simiano - Réu: Bradesco Seguros S.A. - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado entre as partes às fls. 122/123 dos autos e, por via de conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme pactuado. Custas finais pelo requerido, com redução de 50%, conforme art. 34 do Regimento de Custas. Transitada em julgado e dado início ao procedimento de cobrança das custas processuais, arquive-se. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3469/2015

ADV: ADRIANA LETÍCIA BLASIUS (OAB 23595/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC), DEMIAN ENRIQUE MENNA (OAB 40181/SC)
Processo 0301910-28.2014.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Edesio Caetano - Réu: Bradesco Seguros S/A - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado entre as partes às fls. 149/150 dos autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme pactuado. Custas finais pelo requerido, com redução de 50%, conforme art. 34 do Regimento de Custas. Transitada em julgado e dado início ao procedimento de cobrança das custas processuais, arquive-se. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3470/2015

ADV: VALMIR IZIDÓRIO (OAB 9002/SC), SAMIRA OENNING DOMINGOS (OAB 17128/SC)
Processo 0301302-93.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Agropecuária Nutri Meurer Ltda - Requerido: Hilario Pedro Gesser - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado entre as partes às fls. 42/43 dos autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269,

III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme pactuado. Custas finais pelo requerido, com redução de 50%, conforme art. 34 do Regimento de Custas. Transitada em julgado e dado início ao procedimento de cobrança das custas processuais, arquive-se. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3471/2015

ADV: RENATO MENDONÇA ANTUNES (OAB 39076/SC)
Processo 0300753-83.2015.8.24.0010 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Requerente: Daiane Floriano Marcelino - Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e determino que seja expedido alvará judicial para autorizar Daiane Floriano Marcelino, a proceder o levantamento dos valores referentes ao FGTS e PIS/PASEP de Valdoir Marcelino (fl. 26) e, por conseqüência, julgo extinto o feito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, mas suspensa em razão da gratuidade da justiça que ora defiro. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a decisão, arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3472/2015

ADV: ADRIANA LETÍCIA BLASIUS (OAB 23595/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), VANESSA DE ALMEIDA GRANADO (OAB 37272/SC), LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC), DEMIAN ENRIQUE MENNA (OAB 40181/SC), VINICIUS VARGAS CAMACHO (OAB 40809/SC)
Processo 0300497-43.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Moacir Miguel - Réu: Bradesco Seguros S/A - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado entre as partes às fls. 131/132 dos autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme pactuado. Custas pelo requerido, com redução de 50%. Transitada em julgado e dado início ao procedimento de cobrança das custas processuais, arquive-se. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3473/2015

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), LOURIVAL SALVATO (OAB 28775/SC)
Processo 0300505-20.2015.8.24.0010 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Maria Irene Pickler Morgan - Réu: Bradesco Seguros S/A - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado entre as partes às fls. 150/151 dos autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme pactuado. Custas pelo requerido, com redução de 50%. Transitada em julgado e dado início ao procedimento de cobrança das custas processuais, arquive-se. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3474/2015

ADV: SANDRO VOLPATO (OAB 11749/SC), GISELLI AMANCIO DA SILVA (OAB 28678/SC)
Processo 0303074-28.2014.8.24.0010 - Monitória - Cheque - Requerente: J. Eller & Cia Ltda - Requerido: Fabiano Feldhaus - HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado entre as partes às fls. 39/41 dos autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Inviável o desentranhamento dos títulos que embasam a inicial, uma vez que o presente feito é virtual. Entretanto, caso os títulos estejam depositados em Cartório, fica desde já autorizado seu levantamento pelo autor. Honorários advocatícios conforme pactuado. Custas pelo requerido, com redução de 50%. Transitada em julgado e dado início ao procedimento de cobrança das custas processuais, arquive-se. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS
RELAÇÃO Nº 3441/2015
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
LUCIANA BORTOLIN (OAB 27689/SC) - 0002716-73.2013.8.24.0010/0000 (010.13.002716-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 3437/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: VALDEMAR MUGNOL
Processo 0002143-98.2014.8.24.0010 - Exceção de Incompetência - Excipiente: Valdemar Mugnol - Excepto: Rosimar Borba - Valor do débito: R$ 156,26 - Data do cálculo: 22/07/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MACHADO CARBONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA FIRMINO DAMAS
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 3438/2015

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: AGOSTINHO HONORATO
Processo 0000632-41.2009.8.24.0010 (010.09.000632-1) - Exibição - Requerente: Edenir Werncke ME - Requerido: Agostinho Honorato - Valor do débito: R$ 33,66 - Data do cálculo: 24/09/2015

DEVEDOR: AGOSTINHO HONORATO
Processo 0000632-41.2009.8.24.0010/001 (010.09.000632-1/01) - Execução de Sentença - Honorários - Exequente: Tatiana Della Giustina - Executado: Agostinho Honorato - Valor do débito: R$ 99,26 - Data do cálculo: 24/09/2015

DEVEDOR: EDMAR DA SILVA
Processo 0001905-21.2010.8.24.0010 (010.10.001905-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Autor: G. F. da S. - Réu: E. da S. - Valor do débito: R$ 379,89 - Data do cálculo: 15/09/2015

DEVEDOR: JESSICA DIAMANTINA
Processo 0300694-95.2015.8.24.0010 - Regulamentação de Visitas - Requerente: M. W. - Requerido: J. D. - Valor do débito: R$ 89,67 - Data do cálculo: 26/10/2015

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO KLAUSS CORRÊA DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCO ANTÔNIO TARTARE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0242/2015

ADV: BERTILO BORBA (OAB 5067/SC), EDNEI WIGGERS (OAB 22026/SC), EDIR KESTRING PERIN (OAB 33012/SC), CLEIMAR DELLA GIUSTINA MORGAN (OAB 34623/SC)
Processo 0000738-90.2015.8.24.0010 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Requerente: D. de P. da C. de B. do N. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: E. P. da R. - Vistos para despacho. Defiro o requerimento de produção de provas em plenário. Não existem nulidades a sanar, irregularidades a suprir ou esclarecimentos a fazer. Na forma do art. 423, inc. II do Código de Processo Penal, tem-se que o ro Ministério Público, no uso das atribuições legais, conferidas pelos arts. 129, inc. I, da Constituição Federal, 100, § 1º do Código Penal e 24 do Código de Processo Penal, ofertou denúncia em desfavor de Edelmir Pimentel da Rocha, brasileiro, convivente em união estável, filho de Jandira da Rocha e Luiz Munhoz da Rocha, residente na Rodovia SC 108, Dona Jordina, São Ludgero/SC, atualmente recolhido no Presídio Regional de Tubarão, pela prática, em tese, dos seguintes atos delituosos, assim narrados, in verbis: "No dia 9 de maio de 2014, em horário a ser precisado no decorrer da instrução criminal, mas antes do baile ocorrido no período noturno, na localidade de Grota Funda, em São Ludgero, o denunciado EDELMIR PIMENTEL DA ROCHA, com a intenção deliberada de ceifar a vida da vítima Davilson dos Santos, movido por sentimento de vingança decorrente de um desentendimento anterior ocorrido entre ele e a família desta, determinou que o adolescente Ronaldo Ceolin Júnior, de 17 (dezessete) anos de idade - certidão de nascimento de fl. 24 -, a matasse. Para tanto, o denunciado, sabedor de que a vítima estaria, naquela data, no baile ocorrido no Centro Esportivo Fuchter, situado na localidade de Grota Funda, em São Ludgero, levou o adolescente até o local e forneceu-lhe um revólver calibre .32 para que ele executasse o crime. Foi assim que, já na madrugada do dia 10 de maio de 2015, no final do baile, no momento em que a vítima Davilson dos Santos saiu do interior salão e caminhava em direção ao estacionamento no intuito de ir embora, o adolescente Ronaldo Ceolin Júnior, cumprindo a ordem que lhe havia sido dada pelo denunciado EDELMIR PIMENTEL DA ROCHA, com evidente vontade de matar, e por trás da vítima, de modo a não lhe dar chances de defesa, e efetuou contra ela seis 6 (seis) disparos de arma de fogo. Dos seis disparos efetuados pelo adolescente Ronaldo Ceolin Júnior, a mando de EDELMIR PIMENTEL DA ROCHA, quatro atingiram a vítima Davilson dos Santos. Um deles atingiu a parte posterior da cabeça da vítima, resultando em um ferimento perfurocontuso na região parieto-occipital à esquerda. Dos outros três, um deles atingiu a vítima no tronco, no hipocôndrio esquerdo e teve trajeto antero posterior ascendente, causando-lhe um ferimento perfuro contuso; outro a atingiu no braço esquerdo, transfixou o membro no terço médio e reentrou no hemitórax esquerdo, causando-lhe ferimentos perfurocontusos; e outro a atingiu no antebraço direito, na região do terço proximal, transfixou o membro em trajetória a ascendente, da direita para a esquerda, e saiu na região do terço médio do braço direito, causando-lhe ferimento perfurocontuso. Como resultado dos disparos vítima sofreu traumatismo craneoencefálico e perfuração no pulmão esquerdo. (Laudo de Exame Cadavérico anexo). Salienta-se que referidos ferimentos, por sua natureza e sede, foram as causas determinantes da morte da vítima, por traumatismo crânio encefálico, a qual, embora tenha sido socorrida e encaminhada ao Hospital Nossa Senhora da Conceição de Tubarão, não resistiu, e faleceu no dia 13 de maio de 2015 em decorrência das lesões sofridas. De se ressaltar, ainda, que o crime foi motivado por vingança, diante de desentendimentos anteriores existentes entre o denunciado e a família da vítima, e de modo que dificultou a sua defesa, tendo em vista que Davilson foi surpreendido pelos disparos de arma de fogo desferidos pelas suas costas, na saída do baile, no momento em que se preparava para ir embora e não esperava e nem poderia prever a agressão. Por fim, imperioso que se diga que o denunciado EDELMIR PIMENTEL DA ROCHA corrompeu o adolescente Ronaldo Ceolin Júnior ao induzí-lo a matar a vítima Davilson dos Santos" (sic) (fls. 186/190). Assim agindo, foi incurso nas sanções o artigo 121, § 2ª, incisos I e IV, c/c os artigos 29, caput, ambos do Código Penal e com o artigo 1º, inciso I, da Lei n. 8.072/90, e artigo 244-B, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 69 do Código Penal. A vestibular veio acompanhada de rol de testemunhas e dos documentos necessários ao ajuizamento da actio penal, tudo extraído do inquérito policial n. 198.15.00019 (fl. 02/34 e 108/182). Recebida a denúncia e determinada a citação do denunciado para oferecimento de resposta (fl. 222), que aportou às 248/251, por defensores constituídos. Pedido de revogação da preventiva às fls. 230/232, indeferido pela decisão de fls. 243/244. Durante a instrução processual, foram inquiridas oito testemunhas arroladas pela acusação e quatro testemunhas arroladas pela defesa, tendo aquela desistido de uma oitiva, além do interrogatório do acusado. No mesmo ato, a defesa renovou o pedido de revogação da preventiva, tendo esse sido indeferido (fls. 392/393). Após a instrução, o Órgão Ministerial retificou erro material da denúncia, especialmente para corrigir a data do fato (fl. 407). Em alegações finais, o representante do Ministério Público, entendendo presentes a materialidade e indícios de autoria, pugnou pela pronúncia do acusado, por violação aos dispositivos mencionados na denúncia (fls. 408/425). A defesa, a seu turno, sustentou a ausência de provas acerca da autoria e que não houve dissimulação ou surpresa. Ao final,

requereu a absolvição sumária do réu (fl. 426/429). Encerrando a primeira etapa do rito escalonado, a denúncia foi admitida, ocasião em que o acusado foi pronunciado nas disposições do art. 121, § 2º, inc. I e IV, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal e art. 244-B, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (432/443). Preclusa a decisão (fl. 461), as partes foram intimadas para apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências, ocasião em que o Ministério Público e a defesa arrolaram as testemunhas que pretendem ouvir (fls. 464 e 467/468, respectivamente). Esse é, em escorço, o relatório dos autos. Dito isso, tenho por preparado o presente processo. Dando sequência ao procedimento, determino que o acusado Edelmir Pimentel da Rocha seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta comarca, razão pela qual designo o dia 11/11/2015 às 14:45 horas para sorteio dos jurados e o dia 26/11/2015, às 09:00 horas para a realização da sessão. Cumpra-se o disposto no art. 432 do CPP e intimem-se as partes. Requisite-se o réu. Intimem-se as testemunhas arroladas. Acaso as testemunhas não estejam devidamente qualificadas, a parte que arrolou sem a qualificação deverá, no prazo de 03 dias, apresentar o endereço completo, sob pena de desistência tácita da produção da prova. Tendo em vista a reiterada ausência injustificada de testemunhas às audiências designadas por este juízo, consigne-se no mandado, em negrito: "A testemunha fica advertida de que deverá comparecer ao ato para o qual foi intimada, sob pena de ser conduzida (CPP, art. 218), pagar a diligência do Oficial de Justiça, multa e, ainda, responder por crime de desobediência (CPP, art. 219)". Providencie o cartório judicial a intimação dos Srs. Jurados, cumprindo o disposto nos arts. 434 e 435 do CPP. Requisite-se policiamento para a sessão. Requisite-se junto ao Tribunal de Justiça verba necessária à realização dos trabalhos. Oficie-se o Presidente da Câmara de Vereadores de Braço do Norte a fim de solicitar a liberação do espaço para a realização dos trabalhos do Tribunal do Júri, na data acima referida, pelo lapso temporal necessário às atividades. Atualizem-se os antecedentes do acusado nesta Comarca na Corregedoria Geral da Justiça.

ADV: BERTILO BORBA (OAB 5067/SC), EDNEI WIGGERS (OAB 22026/SC), EDIR KESTRING PERIN (OAB 33012/SC), CLEIMAR DELLA GIUSTINA MORGAN (OAB 34623/SC)
Processo 0000738-90.2015.8.24.0010 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Requerente: D. de P. da C. de B. do N. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: E. P. da R. - Avoco os autos. Equivocadamente, constou no despacho retro que a realização de Sessão do Tribunal do Júri seria na Câmara de Vereadores de Braço do Norte. Contudo, o local correto é a Câmara de Vereadores de São Ludgero. Cumpra-se nos termos do despacho de fls. 469/471, observado o local acima indicado.

ADV: MAURO FREITAS GAULAND (OAB 25359/SC)
Processo 0002249-26.2015.8.24.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Acusado: Sergio Henrique da Silva Vidal - Acusado: Sergio Henrique da Silva Vidal - Acusado: Antônio Marcos Castilho - Acusado: Antônio Marcos Castilho - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - I. Recebo a defesa de fls. 125/126. II. Não se fazem presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, razão pela qual designo o dia 20/11/2015 às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399). III. A audiência observará o disposto no art. 400 do CPP (no rito ordinário) e o art. 531 do mesmo diploma (no rito sumário). IV. Intimem-se a parte acusada, sua defesa/curador, o Ministério Público e, se for o caso, o querelante e o assistente (CPP, art. 399). O acusado preso será requisitado para o interrogatório, devendo o poder público providenciar a sua apresentação (CPP, art. 399, § 1º). A intimação do Ministério Público deverá observar o disposto no art. 41, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público). Em havendo defensor constituído, este será intimado por relação a ser publicada no DJ Eletrônico (arts. 370, § 1º, do CPP c/c o art. 4º, caput e § 2º, da Lei n. 11.419/06); na oportunidade, deverá ser cientificado que a ausência não justificada acarretará em nomeação de defensor dativo para o ato. De outro lado, na hipótese de o réu possuir defensor nomeado, este será intimado pessoalmente (CPP, art. 370, § 4º). V. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Acaso as testemunhas não estejam devidamente qualificadas, a parte que arrolou sem a qualificação deverá, no prazo de 03 dias, apresentar o endereço completo, sob pena de desistência tácita da produção da prova. Ainda, expeça-se carta precatória para a inquirição de testemunhas eventualmente residentes fora da comarca, com prazo de 20 (vinte) dias, estando o réu preso, ou de 45 (quarenta e cinco) dias, estando o réu solto (CPP, art. 222). Tendo em vista a reiterada ausência injustificada de testemunhas às audiências designadas por este juízo, consigne-se no mandado, em negrito: "A testemunha fica advertida de que deverá comparecer ao ato para o qual foi intimada, sob pena de ser conduzida (CPP, art. 218), pagar a diligência do Oficial de Justiça, multa e, ainda, responder por crime de desobediência (CPP, art. 219)". VI. Por fim, caso se trate de crime sexual contra menor, considerando a Recomendação nº 33/2010 do CNJ, deverá o cartório proceder à intimação da Psicóloga (do Município, acaso inexistente Psicóloga Forense), da Assistente Social e da Comissária da Infância e Juventude, a fim de proceder à escuta da(s) menor(es) em ambiente separado da sala de audiências.

ADV: MAURO FREITAS GAULAND (OAB 25359/SC)
Processo 0002249-26.2015.8.24.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Antônio Marcos Castilho - Acusado: Antônio Marcos Castilho - Acusado: Sergio Henrique da Silva Vidal - Acusado: Sergio Henrique da Silva Vidal - Ficam as partes intimadas da expedição de carta precatória de inquirição de testemunha(s) à Comarca de ITAJAÍ e ARMAZÉM/SC

Vara Criminal - Edital

ááEDITAL nº 002/2015 – LISTA GERAL DE JURADOS 2016 – ALISTAMENTO DEFINITIVO

KLAUSS CORREA DE SOUZA, Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc.

Torna pública a LISTA GERAL DE JURADOS para o EXERCÍCIO DE 2016, elaborada na forma dos artigos 425 e seguintes do Código de Processo Penal, contendo o alistamento DEFINITIVO de 272 (duzentos e setenta e dois) cidadãos de notória idoneidade, escolhidos para exercer a função de jurado.

1.Adelina Bohora
2.Ademir Della Giustina
3.Adilso Luiz Gesser
4.Adriana Kulkamp
5.Adriana Schuelter Werneck
6.Adriano Albino Nasario
7.Adriano Schurhoff
8.Agnaldo Zanelato Maier
9.Akilson Peters
10.Aládio João Schlickmann
11.Albertina Antunes Matos
12.Alessandra Boeing
13.Alessandro Oliveira Salvador
14.Alexandra Kirchner
15.Alexandro Manoel da Silva
16.Aline Borges Buss
17.Aline de Souza Costa
18.Aline Deise Haidemann Baggio Hemkemeier
19.Aline Isidorio Aguiar Jung
20.Aline Lopes
21.Aline Souza do Amaral

22.Alisson Pereira da Silva
23.Allan Roetgers de Moura
24.Altamir Martins Anacleto
25.Amanda Rodrigues
26.Ana Carla Luiz da Silva Prudencio
27.Ana Maria Clopass Wotkoski
28.André Leandro Richter
29.André Michels Junior
30.André Schlickmann Meurer
31.Andrea Germano
32.Andrea Trevizani Magrini
33.Anete Effting Rohling
34.Angela Aparecida Altoff Raldi
35.Ângela Bianchini Poletto
36.Angela Eing Roecker
37.Angela Medeiros Felisberto
38.Anselmo Volpato Schmoeller
39.Ariademe Guizoni
40.Ariel Fuchter
41.Ariel Martins
42.Arlete Kestering Loch
43.Aryadne Locks da Silva Della Giustina
44.Aurelio Heidemann
45.Barbara Maia Filippi
46.Beatriz Bernardo Cardoso
47.Benoir da Silva
48.Bernardo Schlickmann
49.Bertilo Feldhaus
50.Bianca Bussolo Alberton
51.Bianca Torres Fernandes
52.Bruna Schepper
53.Bruno Nicolodi Pereira
54.Carla Della Giustina Michels de Bona
55.Carlos Alberto Matos Alves
56.Carlos Carrara Neto
57.Carlos Ricardo Schlickmann
58.Catarina Quintiliano da Silva
59.Catherine Westphal Fernandes
60.Celio Felix
61.Cesar Nack
62.Charles Hemkemeier
63.Cintia Cavilha Juppa
64.Clareci da Silva Rodrigues
65.Claudete Sombrio Gesser
66.Claudia Antunes
67.Claudia Heidemann Loch
68.Claudineia Hobold
69.Claudio Roberto da Rosa Zeferino
70.Claudiomar Manoel Da Silva
71.Claudionor Silva de Souza
72.Cleide Lessa Effting Candido
73.Conrado Borgert Beckhauser
74.Cristian Oliveira Moreira
75.Cristian Salvador
76.Cristiani Brettos Goulart Ballmann
77.Cristina Miguel
78.Daiana Michels Junkes
79.Daiani Ramos Foss
80.Dalziza Orben Amador
81.Danielli Dias
82.Dayana Silva Vitório
83.Deivid Rena Rodrigues
84.Denise Luciano Cesconeto
85.Diana Cruzeta
86.Diego Soares Leote
87.Diego Vargas Gordo
88.Diolene Wessler Schlickmann Kuhnen
89.Douglas Ciquela Koch
90.Edenilson Back Pereira
91.Ederbal Forest da Silva
92.Edezio Arent
93.Ediane Loch
94.Edinara Meurer Stang
95.Edinete Alves da Silva Speck
96.Edio Medeiros
97.Edna Pilon Torres
98.Edson Basquiroto
99.Edson Kulkamp
100.Édson Uliano
101.Edvan Candinho
102.Edvan Della Giustina
103.Egiane Bianchini Volpato
104.Elaine Prudencio
105.Eliane Nola Schmoeller
106.Elisabete da Silva Rosa Matos
107.Elton Pignatel
108.Evelin Rosa Machado Eing
109.Everson Patricio Joao
110.Evilásio de Oliveira
111.Ewaldo Stapazzoli Quint
112.Fabiana Martins da Silva Weber
113.Fabiana Schmitz
114.Fabiano José da Silva
115.Fabiano Pires de Oliveira
116.Fabio Alves Marcilio
117.Fatima Aparecida Francisco Caetano
118.Fernanda de Souza Pereira
119.Fernanda Hilman Luciano
120.Fernando Werner Felipe
121.Francineuda Freitas Moreira
122.Gemerson Della Giustina
123.Gerusa Kuntz Ludtke
124.Gilson Dacoregio Alberton
125.Giovane Saibert
126.Giselly D. Felipe
127.Gislaine Voss Schuelter
128.Gislania Vicente Elias
129.Graciani Cruz Flausino Ferreira
130.Greice Kelly da Silva
131.Guilherme Volpato Souza
132.Guilherme Voss Ricken
133.Gustavo Luz
134.Hilário José Volpato
135.Ilson Niehues Rohden
136.Irene Della Giustina
137.Irio Schulz
138.Irmelindo May
139.Ivair Dimon
140.Ivanir Martins
141.Ivo Werncke
142.Izolete da Silva Westphal
143.Jacira Voss Boeing
144.Jailson Baggio Beltrame
145.Jaime Walter
146.Jair Beltrame Pickler
147.Jair Oenning da Silva
148.Jairo Dircksen
149.Jaison Heidemann
150.Janio Wessler Kuerten
151.Janir Oenning
152.Janaini Camilo Pereira
153.Januário Silva Lessa

154.Jayson de Medeiros Mendes
155.Jeferson Marques Martins
156.João Antonio Loch
157.João Batista Muller Bratti
158.João Dilnei Marques Pereira
159.João Paulo Baggio Monteiro
160.Joel Becker Joaquim
161.Joelma Grasso Lunardi Kuehl
162.Joelma Torres Naiz Oenning
163.Jordana Raldi Salvalágio Torres
164.Jorge Ouriques Batista
165.José Afonso Costa
166.Josiana dos Santos Altoff
167.Josiane Schmidt Heidemann
168.Jucelia Rosinha Rodrigues
169.Jucelmo De Pieri Loch
170.Juliano Dela Justina
171.Juliano Patricio de Assis
172.Karine Della Giustina Motta
173.Kelly Cristina Antunes Bonetti
174.Kyara Coan
175.Laércio Guesser
176.Laudiceia Dacoregio Borghezan
177.Leandra Ferreira Joaquina
178.Leandro Beza Tavares
179.Leonardo Saccon
180.Luana Augusta Mendes Schmoeller
181.Luana Eyroff
182.Luana Silva Bianchini
183.Lucilene Tenfen Weber
184.Lucimar Correa Alves Rita
185.Lucio Teixeira de Souza
186.Luiz Carlos Martinelli
187.Luzia de Fatima Martins Daniel
188.Mafalda Loch Dalagnelo
189.Maiara Wessling Ghizoni
190.Maico Constantino
191.Manuela Michels Sandrini
192.Marcio Balbino de Oliveira
193.Marcos Gonçalves Oliveira
194.Marcos Schlickmann Meurer
195.Maria Aparecida Zeferino Pereira
196.Maria Isabel Scremin M. Timm
197.Maria Marcelino Schlickmann Borba
198.Marielli Balbino
199.Marileia Ghizoni Engels Volpato
200.Marina Azevedo Amandio
201.Mário César Heidemann Pereira
202.Mário César Leite Souza
203.Marlene Aparecida De Godoy Schmuller
204.Marlene Ceolin Schlickmann
205.Marlene Melo Lessa da Silva
206.Marli Uliano Meurer
207.Mauricio Cunha Marques
208.Mayra Perraro Coan
209.Michel Bussolo Alberton
210.Mileide Ponciano Warsneski
211.Mirelli Rohden
212.Moacir Henrique Keller
213.Moacir Warmling
214.Morgana Luchtemberg
215.Nelson Martinelli
216.Nilson Kuehl
217.Nilton Santana
218.Nivaldo Peters Loch
219.Odair Jose Trombeta
220.Patricia Bloemer Vagner
221.Paulino Manoel Matias
222.Paulino Wiggers
223.Pedro Geraldo Harger
224.Priscila Gomes Ferreira
225.Radinor Coan
226.Ramiro Beza Michels
227.Raquel Azevedo
228.Raquel Nazário Pinter
229.Reginalda Bessa
230.Regys Walter Sizenando
231.Revi Duessman
232.Rita de Cássia Ramos
233.Robson Luiz Rodrigues
234.Rodrigo Weber
235.Rosane Rohden
236.Rosangela Lunardi Goulart
237.Rosilda Lobato
238.Rosimeri Stuepp Heidemann
239.Rosineri Zapelini Borghezan Michels
240.Rubia Bianco Rohling
241.Sabrina Torres
242.Salete Schürhoff Rohden
243.Santina Guizoni Della Giustina
244.Schirley Kulkamp Piva
245.Sedenir Roque Bonoti
246.Sérgio Bianco
247.Simone Boeing Coan de Souza
248.Solange Antunes Berto
249.Solange Kafka Ghizoni
250.Stela de Oliveira Martins de Jesus
251.Tamara Coan
252.Tânia Mara Salles
253.Tatiane da Silva Cardoso
254.Terezinha Schmoller Menarski
255.Tulio Uliana Demay
256.Valdino Effting
257.Valdir Faveres Americo
258.Valdira Matias Tomaz
259.Valéria Martins Wiggers
260.Valmor Heinzen
261.Vanderli Schuerhoff
262.Vanessa Gesing
263.Vanio Monteiro Elizeu
264.Venicio Aguiar Ascari
265.Viviane Leonel Alves
266.Volnei Margotti
267.Waldir da Rosa
268.Willian Bento
269.Wilmar Rodrigues Warmeling Junior
270.Yara Jurema San Roman Cardoso
271.Zélia Maria Candido
272.Zilma Schreiber Carvalho da Luz

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e divulgado no Diário da Justiça do Estado. Eu, MARCO ANTÔNIO TÁRTARE, Analista Jurídico/Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi _____.
Comarca de Braço do Norte, 05 de novembro de 2015.
KLAUSS CORREA DE SOUZA
Juiz Presidente do Tribunal do Júri
Seção VIII
Da Função do Jurado
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Brusque

Vara da Família Órfãos, Sucessões, Inf e Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO MAYCON RANGEL FAVARETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO CORREA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0538/2015

ADV: MORGANA FLÔR GELATI (OAB 32925/SC)
Processo 0303025-81.2014.8.24.0011 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Roberto Rubik - Requerente: Martinha Maria Rubik - ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar a expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento e saque dos valores referentes ao Título de Capitalização OuroCap 200 anos (proposta nº 19841149) contratado junto à BrasilCap Capitalização S/A pelo de cujus José João Rubik, em favor dos requerentes. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se dando-se baixa, depois de serem observadas as providências necessárias.

ADV: RAQUEL DE SOUZA (OAB 25498/SC)
Processo 0303895-92.2015.8.24.0011 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Sirlei Aparecida da Luz Keller - A. da Her.: Anselmo Keller - Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido na petição retro.

ADV: JEAN CARLOS TABONI (OAB 37293/SC)
Processo 0304594-83.2015.8.24.0011 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Tamara Corrêa - Requerente: Leandro Muller - ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar a expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento e saque dos valores depositados perante ao banco Santander, bem como saque do saldo do PIS (nº 12018840101) em nome da de cujus, junto à Caixa Econômica Federal, em favor dos requerentes. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se dando-se baixa, depois de serem observadas as providências necessárias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO MAYCON RANGEL FAVARETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO CORREA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0539/2015

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)
Processo 0301424-40.2014.8.24.0011 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: Y. Q. H. - Executado: P. J. de P. H. - Ante o exposto, declaro extinta a presente ação, com base no artigo 794, I, do

Código de Processo Civil. Custas pelo executado, devendo a cobrança permanecer suspensa, eis que é beneficiário da justiça gratuita nos autos do processo origin[ario. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se dando-se baixa, depois de serem observadas as providências necessárias.

ADV: JAISON HUMBERTO ROSA (OAB 12838/SC), SONIA KNIHS CRESPI (OAB 15651/SC)
Processo 0302590-10.2014.8.24.0011 - Mandado de Segurança - Estabelecimentos de Ensino - Impetrante: Maria Clara Assim - Impetrante: Maria Clara Assim - Impetrante: Maria Clara Assim - Impetrado: Ato da Senhora Secretária da Educação do Município de Brusque, - Impetrado: Ato da Senhora Secretária da Educação do Município de Brusque, - Impetrado: Ato da Senhora Secretária da Educação do Município de Brusque, - Impetrado: Prefeito Municipal de Brusque/SC - Impetrado: Prefeito Municipal de Brusque/SC - Impetrado: Prefeito Municipal de Brusque/SC - Ante o exposto, acolho a preliminar de mérito de falta de interesse de agir e, por via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, devendo a cobrança permanecer suspensa, uma vez que lhe concedo, neste ato, o benefício da Justiça Gratuita. Sem honorários (art. 25 da Lei 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: PAULO DA SILVEIRA MAYER (OAB 19063/SC)
Processo 0302897-61.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: M. C. L. - Requerente: G. de O. P. - Desta feita, indefiro a petição inicial, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas de lei, pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e realizadas as devidas baixas, arquive-se.

ADV: LUIZ ELIAS VALLE (OAB 7776/SC)
Processo 0303557-55.2014.8.24.0011 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: W. R. P. dos S. - Executado: S. F. dos S. - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado às fls. 33/34 e, com base no art 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, as quais devem permanecer suspensas eis que é beneficiário da Justiça Gratuita nos autos do processo originário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se dando-se baixa, após serem observadas as providências necessárias.

ADV: LUIZ ELIAS VALLE (OAB 7776/SC)
Processo 0303560-10.2014.8.24.0011 - Guarda - Guarda - Requerente: M. L. M. - Requerente: V. dos S. - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado, conforme disposições constantes na petição inicial (fls.1/4) e fls. 29/30 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, suspensa a cobrança, eis que são beneficiários da Justiça Gratuita. Expeça-se ofício ao INSS para que proceda a transferência da titularidade do benefício previdenciário (pensão por morte) de Vagner dos Santos para Patrine dos Santos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de costume.

ADV: LUIZ ELIAS VALLE (OAB 7776/SC)
Processo 0303560-10.2014.8.24.0011 - Guarda - Guarda - Requerente: M. L. M. - Requerente: V. dos S. - Intimem-se os requerentes para que, no prazo recursal, informem o CPF da menor, a fim de possibilitar a expedição do Ofício determinado na Sentença.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)
Processo 0300571-94.2015.8.24.0011 - Alvará Judicial - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Teresa Moreira - Requerente: Teresa Moreira - ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar a expedição de alvarás judiciais, autorizando o levantamento e saque dos valores depositados perante o INSS (NB: 32/514.491.616-0), bem como os valores depositados em conta perante a Caixa Econômica Federal em nome de Helena da Mota Oliveira, em favor da requerente. Custas pela parte requerente, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se dando-se baixa, depois de serem observadas as providências necessárias.

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 8384/SC)
Processo 0302009-58.2015.8.24.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Autor: M. U. P. - Autor: M. U. P. - Autor: M. U. P. - Autor: J. L. U. P. - Autor: J. L. U. P. - Autor: J. L. U. P. - Réu: E. P. - Réu: E. P. - Réu: E. P. - I - Ante o exposto, com base no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. II - Devolva-se a carta precatória expedida para citação/intimação do requerido, independentemente de cumprimento. III - Cancelo a audiência designada nos autos. Isento de custas ante o deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: ROSANA LETZOV (OAB 4986/SC)
Processo 0303057-52.2015.8.24.0011 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Walda Ferreira De Sousa - Requerente: Pedro Henrique Recarolli - ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar a expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento e saque de valores remanescentes na conta poupança perante a Caixa Econômica Federal em nome de Fabio Rescarolli, em favor dos requerentes, devendo o valor ser depositado em conta-poupança em nome do menor Pedro Henrique de Souza Rescarolli, com comprovação nos autos do efetivo depósito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do alvará. Custas pela parte requerente. Suspensas devido ao benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se dando-se baixa, depois de serem observadas as providências necessárias.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)
Processo 0303326-91.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: K. M. A. dos S. - Requerente: K. M. A. dos S. - Requerente: K. M. A. dos S. - Requerente: R. A. dos S. - Requerente: R. A. dos S. - Requerente: R. A. dos S. - Requerente: R. A. A. - Requerente: R. A. A. - Requerente: R. A. A. - Requerido: G. R. dos S. - Requerido: G. R. dos S. - Requerido: G. R. dos S. - 1. Ante o exposto à fl. 41, cancelo a audiência designada para 09/11/2015, às 14h.. Intime-se a requerente, com urgência, para ciência do cancelamento, por qualquer meio idôneo. 2. Designo nova audiência de conciliação para 22/02/2016, às 15 h. 00 min.. 3. Tendo em vista que foram atendidos os requisitos previstos nos arts. 231 e 232 do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado pela parte autora para que a citação da ré seja realizada por edital, na forma do art. 232, I, do CPC, com prazo de conhecimento de 20 (vinte) dias. Expeça-se o edital. Dispensa-se a parte autora da publicação do edital em jornal de circulação local, porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 25, item "I").

ADV: MARGARETE TEREZINHA LEITIS (OAB 25688/SC)
Processo 0303710-54.2015.8.24.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: C. Z. - Requerente: C. Z. - Requerente: L. M. C. Z. - Requerente: L. M. C. Z. - ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo firmado por C. Z e L. M. C. Z., a fim de decretar-lhes o divórcio, o qual se regerá pelas disposições constantes nas fls. 01/05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Custas pelas partes. Transitada em julgado, expeça-se os necessários mandados, ofícios e comunicações para cumprimento da sentença, ressaltando-se que a requerente voltará a usar seu nome de solteira. Em seguida, arquive-se dando-se baixa, após serem observadas as providências necessárias.

ADV: DIOGO JOÃO DA LUZ (OAB 28319/SC)
Processo 0303980-78.2015.8.24.0011 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: M. K. - Requerente: D. A. da C. M. K. - Ficam intimados os interessados da disponibilização do mandado de averbação retificado.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)
Processo 0304387-84.2015.8.24.0011 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. R. - Exequente: J. R. - Executado: A. F. da S. - Executado: A. F. da S. - Fica concedido o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido na petição retro.

ADV: CHARLES WEBER (OAB 20560/SC)
Processo 0304452-79.2015.8.24.0011 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Antonio Minella - Requerente: Sandro Minella - Requerente: Edson Minella - ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar a imediata expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento e saque do valor depositado perante ao Banco Bradesco, em nome de Ilda Minella , em favor de Antônio Minella. Em tempo, defiro o benefício da Justiça Gratuita. Eventuais custas pelos autores, suspensas devido a benesse da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, entregue o alvará, arquive-se com as cautelas de estilo.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)
Processo 0304589-61.2015.8.24.0011 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. L. V. - Interdndo: E. V. - Tendo em vista a certidão de fl. 32, desnecessário se faz o interrogatório. Desta feita, cancelo a audiência designada à fl. 21. Intimem-se as partes, por qualquer meio idôneo. Após, ao Ministério Público.

ADV: ROSANA FERREIRA DA SILVA (OAB 13730/SC)
Processo 0305137-86.2015.8.24.0011 - Alvará Judicial - Inclusão de Dependente - Requerente: Valter Rocha - Requerente: Valter Rocha - Requerente: Valter Rocha - Requerente: Vanessa Rocha pereira - Requerente: Vanessa Rocha pereira - Requerente: Vanessa Rocha pereira - ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar a expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento e saque dos valores depositados perante o INSS (NBs: 42/128.180.672-0 e 21/158.791.007-9), em nome da de cujus Maria Bernadete Rocha, em favor dos requerentes. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se dando-se baixa, depois de serem observadas as providências necessárias.

ADV: CASSIANO RICARDO MARTINS (OAB 20116/SC)
Processo 0305285-97.2015.8.24.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerido: A. M. da S. - Requerido: A. M. da S. - Requerente: H. C. - Requerente: H. C. - I - Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos aforada por Helena Civinski em face de Ana Maria da Silva objetivando a exoneração alimentar para com sua filha, tendo em vista que esta alcançou a maioridade civil (fl. 09), bem como não encontra-se estudando, não necessitando, dessa forma, continuar a receber alimentos. Asseverou, inicialmente, que a requerida por atingir a maioridade e não se encontrar estudando, não necessita mais do auxílio de sua mãe, ora requerente, para custear suas despesas ordinárias. Destarte, pugna a requerente pela concessão de liminar, de forma a exonerá-la, inaudita autera parte, da obrigação alimentar para com a requerida. Contudo, não vislumbro nesse juízo perfunctório próprio das medidas liminares, fundamentos para exonerar a requerente da obrigação alimentar, porquanto, não há nos autos qualquer elemento de prova que denote a capacidade financeira da requerida, de modo que sendo a verba alimentar balizada pelos caracteres da necessidade e possibilidade, não basta à exoneração ou à modificação a simples prova de um dos elementos, além do mais, não há certeza de que a requerida esteja cursando o ensino superior. Nessa medida, ausenta-se das suas assertivas a verossimilhança indispensável ao deferimento do pedido, também porque em sede de demandas exoneratórias ou revisionais, apenas em situações excepcionalíssimas é que deve ser deferida a medida antecipatória. Nesse sentido: - "DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA CONTRA A EX-ESPOSA. PRETENDIDA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA VISANDO DE INÍCIO A EXONERAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PERCEBIMENTO DA VERBA ALIMENTAR NÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS A SUSTENTAR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. EXEGESE DO ART. 1.699 DO CÓDIGO CIVIL. INTERLOCUTÓRIO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.029041-1, de Blumenau, rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. 05-10-2010). - "(...) em sede de ação de exoneração e revisão de alimentos, a antecipação da tutela se restringe a situações excepcionais, sendo deferida somente mediante a demonstração cabal dos requisitos estampados no art. 273 do CPC, tendo em vista que a cessação repentina dos alimentos pode gerar, ao alimentando, prejuízos passíveis de inviabilizar sua própria subsistência" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2008.020521-9, de Itajaí, rel. Des. Eládio Torret Rocha, j. 18-02-2010). Nessa medida, ausenta-se da pretensão da requerente a verossimilhança das alegações necessárias ao acolhimento do pedido liminar, razão pela qual indefiro o pedido antecipatório. II - Designo o dia 04/02/2016, às 15h00min., para realização de audiência conciliatória. III - Cite-se a parte requerida para comparecimento na audiência, acompanhada de advogado, e para apresentar resposta em 15 dias contados do ato, independentemente de sua presença, sob pena de revelia (art. 285 do CPC). IV - Intimem-se.

ADV: CASSIANO RICARDO MARTINS (OAB 20116/SC)
Processo 0305285-97.2015.8.24.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: H. C. - Requerente: H. C. - Requerido: A. M. da S. - Requerido: A. M. da S. - Vistos, em correição. Inicialmente, defiro provisoriamente o benefício da Justiça Gratuita à requerente. Após a decisão de fls. 26/7, constatei que o processo que estabeleceu a obrigação alimentar (autos n.º 1029-24.2014) em desfavor da ora autora foi julgado extinto, sendo que no julgamento dos embargos de declaração opostos da sentença (autos n.º 4806-80.2015) houve esclarecimento de que o feito foi extinto por completo, ou seja, cessando o dever de guarda de I. E. P. em relação a ora requerida, hoje maior, bem como do dever alimentar da ora autora em favor da ora requerida. Desta forma, verifica-se que não há mais obrigação alimentar entre as partes, razão pela qual defiro o pedido liminar, tão somente para evitar a manutenção de tal obrigação já extinta nos autos já citados, enquanto não houver o trânsito em julgado da sentença. A fim de evitar o cumprimento desnecessário de atos neste feito, determino que se aguarde o prazo recursal da Ação de Guarda já citada eis que, havendo trânsito em julgado daquela sentença, o presente feito deverá ser extinto, por perda de objeto. Em caso de interposição de apelação, cumpra-se o disposto nos itens II e III, de fl. 27.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)
Processo 0305482-52.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: E. B. d. S. S. - Requerente: E. B. d. S. S. - Requerente: E. B. d. S. S. - Requerente: E. B. d. S. S. - Requerente: D. . K. dos S. de M. - Requerente: D. . K. dos S. de M. - Requerente: D. . K. dos S. de M. - Requerente: D. . K. dos S. de M. - Requerente: K. dos S. de M. - Requerente: K. dos S. de M. - Requerente: K. dos S. de M. - Requerente: K. dos S. de M. - Requerido: C. P. de M. - Requerido: C. P. de M. - Requerido: C. P. de M. - Requerido: C. P. de M. - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita; 2. Pugna a parte autora pelo arbitramento liminar de alimentos provisórios, tendo em vista que a parte requerida é genitor de D. K. dos S. de M. e K. dos S. de M. , conforme se provou com a juntada das certidões de nascimento (fls. 16/17), e, nessa medida, por ele não deter sua guarda, deve prover alimentos necessários para mantença dos requerentes, nos termos do art. 229, da Constituição Federal e art. 1.694, do Código Civil. Quanto ao montante da verba alimentar, sabe-se que referido importe deve se subsumir ao binômio necessidade/possibilidade (art. 1.694,

§ 1º, do Código Civil), sendo que na hipótese de inexistir elementos concretos nos autos acerca da situação financeira do requerido, utiliza-se por parâmetro os elementos apresentados pela parte requerente, consoante entendimento jurisprudencial: "Postulada a fixação de alimentos provisórios, inaudita altera parte, a decisão proferida pelo magistrado ancora-se nos elementos trazidos pelo autor. Dessa sorte, mostra-se correto manter o interlocutório recorrido se nos autos do recurso de agravo o alimentante não logrou desconstituir os elementos indicativos de sua possibilidade financeira, que serviram de lastro à decisão de primeira instância" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.053351-3, de Blumenau, Rel. Des. Jaime Luiz Vicari, j. 21-02-2013). No entanto, in casu, a requerente não trouxe quaisquer provas que permitam aferir a que a renda do requerido alcança o montante afirmado na exordial, de modo que se deve, nessa medida, evitar um ônus demasiado ao demandado. Nesse passo, entendo como adequado para atender o binômio necessidade/possibilidade arbitrar o montante alimentar em 50% do salário mínimo vigente ao tempo do pagamento. Oficie-se à empregadora do requerido, a fim de que proceda o desconto mensal dos alimentos ora fixados diretamente na folha de pagamento do requerido, para posterior depósito na conta da genitora informada à fl. 06. 3. Designo o dia 11/02/2016 às 16h30min, para realização da audiência de conciliação. 4. Cite-se a parte requerida para comparecimento na audiência, acompanhado de advogado, e para apresentar resposta em 15 dias contados do ato independentemente de sua presença, sob pena de revelia (art. 285 do CPC). 5. Intime-se a parte autora e seu procurador para comparecimento. 6. Cientifique-se o Ministério Público.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)

Processo 0305489-44.2015.8.24.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerido: S. V. N. T. - Requerido: S. V. N. T. - Requerente: S. de C. T. T. - Requerente: S. de C. T. T. - Requerente: I. M. T. T. - Requerente: I. M. T. T. - Requerente: L. M. T. - Requerente: L. M. T. - I Defiro, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita aos requerentes. II O pedido para deferimento da guarda provisória deve ser deferido confiante na boa-fé da requerente, porquanto, conforme assevera, já vem exercendo a guarda de fato dos filhos, de modo que o deferimento do pleito, neste momento, traduz-se tão-somente na regulamentação jurídica de uma situação fática consolidada. Outrossim, da análise dos autos, denota-se que a requerente, em princípio, vem dispensando aos menores, os necessários cuidados e atenção. Desta forma, confiante na boa-fé das declarações da requerente, concedo-lhe a guarda provisória da infante. Ressalto que referida decisão não autoriza a busca e apreensão dos menores ou qualquer outra providência para retirá-los da guarda de quem quer que seja, tendo apenas por escopo regularizar a guarda dos infantes junto à requerente. III Pugnam os requerentes pelo arbitramento liminar de alimentos provisórios, tendo em vista que o requerido é genitor dos mesmos e, nessa medida, por ele não deter a guarda dos menores, deve prover alimentos necessários para mantença dos requerentes. É consabido que para arbitramento da verba alimentar provisória, deve restar demonstrada a relação parental existente entre requerente e requerido, a fim de exsurgir a obrigação alimentar pleiteada. Na hipótese sub examine, infere-se das certidões de nascimento acostadas às fls. 19/20 que o requerido é genitor dos requerentes, de modo que, nos termos do art. 229 da Constituição Federal e art. 1.694 do Código Civil, pende ao demandado a obrigação de prover alimentos em favor dos filhos, em decorrência da relação parental. No que tange ao montante da verba alimentar, sabe-se que referido importe deve se subsumir ao binômio necessidade/possibilidade (art. 1.694, § 1º, do Código Civil), sendo que na hipótese de inexistir elementos concretos nos autos acerca da situação financeira do requerido, utiliza-se por parâmetro os elementos apresentados pela parte requerente, consoante entendimento jurisprudencial: Postulada a fixação de alimentos provisórios, inaudita altera parte, a decisão proferida pelo magistrado ancora-se nos elementos trazidos pelo autor. Dessa sorte, mostra-se correto manter o interlocutório recorrido se nos autos do recurso de agravo o alimentante não logrou desconstituir os elementos indicativos de sua possibilidade financeira, que serviram de lastro à decisão de primeira instância (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.053351-3, de Blumenau, rel. Des. Jaime Luiz Vicari, j. 21-02-2013). No entanto, in casu, a parte requerente não trouxe quaisquer provas que permitam aferir a renda do requerido, de modo que se deve, nessa medida, como forma de evitar um ônus demasiado ao demandado, impedindo-lhe de adimplir corretamente a verba, fixar o importe alimentar com fundamento no salário mínimo. Nesse passo, entendo como adequado para atender o binômio necessidade/possibilidade arbitrar o montante alimentar em 50% do salário mínimo vigente ao tempo do pagamento, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária informada pela requerente (fl. 05). IV Designo o dia 26/11/2015 às 17h30min, para realização da audiência de conciliação; V Cite-se a parte requerida para comparecimento na audiência, acompanhada de advogado, e para apresentar resposta em 15 dias contados do ato independentemente de sua presença, sob pena de revelia (art. 285 do CPC). VI Intime-se a parte autora e seu procurador para comparecimento. VII Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)

Processo 0305489-44.2015.8.24.0011 - Divórcio Litigioso - Fixação - Requerente: L. M. T. - Requerente: L. M. T. - Requerente: I. M. T. T. - Requerente: I. M. T. T. - Requerente: S. de C. T. T. - Requerente: S. de C. T. T. - Requerido: S. V. N. T. - Requerido: S. V. N. T. - Tendo em vista a necessidade de expedição de carta precatória para o estado do Pará, redesigno a audiência designada nos autos para o dia 11/02/2016 às 17h:30min. Intimem-se.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)

Processo 0305524-04.2015.8.24.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: M. C. M. - Requerente: M. C. M. - Requerente: M. C. M. - Requerido: N. C. M. - Requerido: N. C. M. - Requerido: N. C. M. - Requerido: N. C. M. - Requerente: A. M. A. C. - Requerente: A. M. A. C. - Requerente: A. M. A. C. - Requerente: D. V. C. M. - Requerente: D. V. C. M. - Requerente: A. M. A. C. - Requerente: M. C. M. - Requerente: D. V. C. M. - Requerente: D. V. C. M. - DECISÃO 1. Pugna a parte autora pelo arbitramento liminar de alimentos provisórios, tendo em vista que a parte requerida é genitor de M. C. M, e D. V. M., conforme se provou com a juntada das certidões de nascimento (fls. 10/11), e, nessa medida, por ele não deter sua guarda, deve prover alimentos necessários para mantença dos menores, nos termos do art. 229, da Constituição Federal e art. 1.694, do Código Civil. Quanto ao montante da verba alimentar, sabe-se que referido importe deve se subsumir ao binômio necessidade/possibilidade (art. 1.694, § 1º, do Código Civil), sendo que na hipótese de inexistir elementos concretos nos autos acerca da situação financeira do requerido, utiliza-se por parâmetro os elementos apresentados pela parte requerente, consoante entendimento jurisprudencial: "Postulada a fixação de alimentos provisórios, inaudita altera parte, a decisão proferida pelo magistrado ancora-se nos elementos trazidos pelo autor. Dessa sorte, mostra-se correto manter o interlocutório recorrido se nos autos do recurso de agravo o alimentante não logrou desconstituir os elementos indicativos de sua possibilidade financeira, que serviram de lastro à decisão de primeira instância" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.053351-3, de Blumenau, Rel. Des. Jaime Luiz Vicari, j. 21-02-2013). Nesse passo, entendo como adequado para atender o binômio necessidade/possibilidade arbitrar o montante alimentar em 50% do salário mínimo vigente ao tempo do pagamento. O valor deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária informada pelo autor nos autos em fl. 05. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Designo o dia 11/02/2016 às 14:30h, para realização da audiência de conciliação; 4. Cite-se a parte requerida para comparecimento na audiência, acompanhada de advogado, e para apresentar resposta em 15 dias contados do ato independentemente de sua presença, sob pena de revelia (art. 285 do CPC). 5. Intime-se a parte autora por seu procurador para comparecimento. 6. Cientifique-

se o Ministério Público.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)

Processo 0305881-81.2015.8.24.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda - Requerido: M. dos S. V. - Requerido: M. dos S. V. - Requerente: H. da S. V. - Requerente: J. C. da S. - Requerente: H. da S. V. - Requerente: H. da S. V. - Requerente: J. C. da S. - Requerente: J. C. da S. - Requerido: M. dos S. V. - I Defiro os benefícios da justiça gratuita aos requerentes. II O pedido para deferimento da guarda provisória deve ser deferido confiante na boa-fé da requerente, porquanto, conforme assevera, já vem exercendo a guarda de fato do filho, de modo que o deferimento do pleito, neste momento, traduz-se tão-somente na regulamentação jurídica de uma situação fática consolidada. Outrossim, da análise dos autos, denota-se que a requerente, em princípio, vem dispensando ao menore, os necessários cuidados e atenção. Desta forma, confiante na boa-fé das declarações da requerente, concedo-lhe a guarda provisória do infante. Ressalto que referida decisão não autoriza a busca e apreensão do menor ou qualquer outra providência para retirá-lo da guarda de quem quer que seja, tendo apenas por escopo regularizar a guarda do infante junto à requerente. III Pugna o requerente pelo arbitramento liminar de alimentos provisórios, tendo em vista que o requerido é genitor do mesmo e, nessa medida, por ele não deter a guarda do menor, deve prover alimentos necessários para mantença do requerente. É consabido que para arbitramento da verba alimentar provisória, deve restar demonstrada a relação parental existente entre requerente e requerido, a fim de exsurgir a obrigação alimentar pleiteada. Na hipótese sub examine, infere-se das certidões de nascimento acostada às fls. 30 que o requerido é genitor do requerente, de modo que, nos termos do art. 229 da Constituição Federal e art. 1.694 do Código Civil, pende ao demandado a obrigação de prover alimentos em favor dos filhos, em decorrência da relação parental. No que tange ao montante da verba alimentar, sabe-se que referido importe deve se subsumir ao binômio necessidade/possibilidade (art. 1.694, § 1º, do Código Civil), sendo que na hipótese de inexistir elementos concretos nos autos acerca da situação financeira do requerido, utiliza-se por parâmetro os elementos apresentados pela parte requerente, consoante entendimento jurisprudencial: Postulada a fixação de alimentos provisórios, inaudita altera parte, a decisão proferida pelo magistrado ancora-se nos elementos trazidos pelo autor. Dessa sorte, mostra-se correto manter o interlocutório recorrido se nos autos do recurso de agravo o alimentante não logrou desconstituir os elementos indicativos de sua possibilidade financeira, que serviram de lastro à decisão de primeira instância (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.053351-3, de Blumenau, rel. Des. Jaime Luiz Vicari, j. 21-02-2013). No entanto, in casu, a parte requerente não trouxe quaisquer provas que permitam aferir a renda do requerido, de modo que se deve, nessa medida, como forma de evitar um ônus demasiado ao demandado, impedindo-lhe de adimplir corretamente a verba, fixar o importe alimentar com fundamento no salário mínimo. Nesse passo, entendo como adequado para atender o binômio necessidade/possibilidade arbitrar o montante alimentar em 33% do salário mínimo vigente ao tempo do pagamento,conforme requerido pelo requerente, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária a ser informada pela requerente. IV Designo o dia 11/02/2016 às 14h00min, para realização da audiência de conciliação; V Cite-se a parte requerida para comparecimento na audiência, acompanhada de advogado, e para apresentar resposta em 15 dias contados do ato independentemente de sua presença, sob pena de revelia (art. 285 do CPC). VI Intime-se a parte autora e seu procurador para comparecimento. VII Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)

Processo 0305952-83.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerido: Rodrigo Burigo Salviti - Requerido: Rodrigo Burigo Salviti - Requerente: Gabriely Vitória Burigo Salviti - Requerente: Gabriely Vitória Burigo Salviti - Requerente: Suelen Cardoso Milan - Requerente: Suelen Cardoso Milan - 1. Defiro o benefício da justiça gratuita. 2. O pedido da guarda provisória é deferido exclusivamente na presunção de boa-fé da parte requerente, porquanto, conforme assevera, já vem exercendo a guarda de fato da infante G. V. B. S., de modo que o deferimento do pleito, neste momento, traduz-se tão-somente na regulamentação jurídica de uma situação fática consolidada. Ressalto que a presente decisão não autoriza a busca e apreensão da menor ou qualquer outra providência para retirá-la da guarda de quem quer que seja, tendo apenas por escopo regularizar a guarda da infante junto à requerente. Outrossim, a falsidade das informações sujeitará a parte autora às sanções dos arts. 14/18, do CPC, além da revogação do benefício da justiça gratuita. 3. Pugna a parte autora pelo arbitramento liminar de alimentos provisórios, tendo em vista que a parte requerida é genitor de G. V. B. S., conforme se provou com a juntada da certidão de nascimento (fl. 10), e, nessa medida, por ele não deter sua guarda, deve prover alimentos necessários para mantença da requerente, nos termos do art. 229, da Constituição Federal e art. 1.694, do Código Civil. Quanto ao montante da verba alimentar, sabe-se que referido importe deve se subsumir ao binômio necessidade/possibilidade (art. 1.694, § 1º, do Código Civil), sendo que na hipótese de inexistir elementos concretos nos autos acerca da situação financeira do requerido, utiliza-se por parâmetro os elementos apresentados pela parte requerente, consoante entendimento jurisprudencial: "Postulada a fixação de alimentos provisórios, inaudita altera parte, a decisão proferida pelo magistrado ancora-se nos elementos trazidos pelo autor. Dessa sorte, mostra-se correto manter o interlocutório recorrido se nos autos do recurso de agravo o alimentante não logrou desconstituir os elementos indicativos de sua possibilidade financeira, que serviram de lastro à decisão de primeira instância" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.053351-3, de Blumenau, Rel. Des. Jaime Luiz Vicari, j. 21-02-2013). Nesse passo, entendo como adequado para atender o binômio necessidade/possibilidade arbitrar o montante alimentar em 38,07% do salário mínimo vigente ao tempo do pagamento. O valor deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário na conta da requerente (fl. 03), valendo o comprovante de depósito como recibo. 4. Designo o dia 11/02/2016 às 15h30min, para realização da audiência de conciliação. 5. Cite-se a parte requerida para comparecimento na audiência, acompanhado de advogado, e para apresentar resposta em 15 dias contados do ato independentemente de sua presença, sob pena de revelia (art. 285 do CPC). 6. Intime-se a parte autora para comparecimento. 7. Cientifique-se o Ministério Público.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)

Processo 0306006-49.2015.8.24.0011 - Guarda - Fixação - Requerente: Elisangela Tainara Cavilha - Requerente: Kauan Henrique Cavilha da Silva - Requerido: Bruno Jackson Machado Silva - 1. Defiro, provisoriamente, o benefício da justiça gratuita, condicionado à apresentação de cópia da carteira de trabalho, onde conste o encerramento do último vínculo empregatício, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação do benefício. 2. O pedido da guarda provisória é deferido exclusivamente na presunção de boa-fé da parte requerente, porquanto, conforme assevera, já vem exercendo a guarda de fato do infante K. H. C. da S., de modo que o deferimento do pleito, neste momento, traduz-se tão-somente na regulamentação jurídica de uma situação fática consolidada. Ressalto que a presente decisão não autoriza a busca e apreensão do menor ou qualquer outra providência para retirá-lo da guarda de quem quer que seja, tendo apenas por escopo regularizar a guarda do infante junto à requerente. Outrossim, a falsidade das informações sujeitará a parte autora às sanções dos arts. 14/18, do CPC, além da revogação do benefício da justiça gratuita. 3. Pugna a parte autora pelo arbitramento liminar de alimentos provisórios, tendo em vista que a parte requerida é genitor(a) de K. H. C. da S., conforme se provou com a juntada da certidão de nascimento (fl. 19), e, nessa medida, por ele não deter sua guarda, deve prover alimentos necessários para mantença do requerente, nos termos do art. 229, da Constituição Federal e art. 1.694, do Código Civil. Quanto ao montante da verba alimentar, sabe-se que referido importe deve se

subsumir ao binômio necessidade/possibilidade (art. 1.694, § 1º, do Código Civil), sendo que na hipótese de inexistir elementos concretos nos autos acerca da situação financeira do requerido, utiliza-se por parâmetro os elementos apresentados pela parte requerente, consoante entendimento jurisprudencial: "Postulada a fixação de alimentos provisórios, inaudita altera parte, a decisão proferida pelo magistrado ancora-se nos elementos trazidos pelo autor. Dessa sorte, mostra-se correto manter o interlocutório recorrido se nos autos do recurso de agravo o alimentante não logrou desconstituir os elementos indicativos de sua possibilidade financeira, que serviram de lastro à decisão de primeira instância" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.053351-3, de Blumenau, Rel. Des. Jaime Luiz Vicari, j. 21-02-2013). Nesse passo, entendo como adequado para atender o binômio necessidade/possibilidade arbitrar o montante alimentar em 31,72% do salário mínimo vigente ao tempo do pagamento. O valor deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário na conta da requerente (fl. 06), valendo o comprovante de depósito como recibo. 4. Designo o dia 11/02/2016 às 15h00min, para realização da audiência de conciliação. 5. Cite-se a parte requerida para comparecimento na audiência, acompanhado de advogado, e para apresentar resposta em 15 dias contados do ato independentemente de sua presença, sob pena de revelia (art. 285 do CPC). 6. Intime-se a parte autora para comparecimento. 7. Cientifique-se o Ministério Público.

ADV: NILO MUNARETTI NETO (OAB 12883/SC)

Processo 0306088-80.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerido: D. dos S. L. - Requerido: D. dos S. L. - Requerente: J. A. - Requerido: D. dos S. L. - Requerente: J. A. - Requerente: J. A. - Requerente: R. T. de A. L. - Requerente: R. T. de A. L. - Requerente: R. A. de A. L. - Requerente: R. T. de A. L. - Requerente: R. A. de A. L. - Requerente: R. A. de A. L. - 1. Defiro, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita, condicionada à apresentação da carteira de trabalho a fim de comprovar o desemprego alegado na exordial. 2. Pugna a parte autora pelo arbitramento liminar de alimentos provisórios, tendo em vista que a parte requerida é genitor de R. A. de A. L. e R. T. de A. L., conforme se provou com a juntada das certidões de nascimento (fl. 11/12), e, nessa medida, por ele não deter sua guarda, deve prover alimentos necessários para mantença do requerente, nos termos do art. 229, da Constituição Federal e art. 1.694, do Código Civil. Quanto ao montante da verba alimentar, sabe-se que referido importe deve se subsumir ao binômio necessidade/possibilidade (art. 1.694, § 1º, do Código Civil), sendo que na hipótese de inexistir elementos concretos nos autos acerca da situação financeira do requerido, utiliza-se por parâmetro os elementos apresentados pela parte requerente, consoante entendimento jurisprudencial: "Postulada a fixação de alimentos provisórios, inaudita altera parte, a decisão proferida pelo magistrado ancora-se nos elementos trazidos pelo autor. Dessa sorte, mostra-se correto manter o interlocutório recorrido se nos autos do recurso de agravo o alimentante não logrou desconstituir os elementos indicativos de sua possibilidade financeira, que serviram de lastro à decisão de primeira instância" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.053351-3, de Blumenau, Rel. Des. Jaime Luiz Vicari, j. 21-02-2013). Nesse passo, entendo como adequado para atender o binômio necessidade/possibilidade arbitrar o montante alimentar em 50% do salário mínimo vigente ao tempo do pagamento. O valor deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário na conta da requerente (fl. 06), valendo o comprovante de depósito como recibo. 3. Designo o dia 11/02/2016 às 17h00min, para realização da audiência de conciliação. 4. Cite-se a parte requerida para comparecimento na audiência, acompanhado de advogado, e para apresentar resposta em 15 dias contados do ato independentemente de sua presença, sob pena de revelia (art. 285 do CPC). 5. Intime-se a parte autora e seu procurador para comparecimento. 6. Cientifique-se o Ministério Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO MAYCON RANGEL FAVARETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO CORREA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0540/2015

ADV: HELIO MAFRA (OAB 7176/SC)

Processo 0003519-73.2001.8.24.0011/00001 (011.01.003519-3/01) - Execução de Sentença - Exequente: Raquel Machado - Executado: Milton Cesar Lang - Fica intimado o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fls.25-26.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC), GEISI MARA PASQUIM (OAB 34394/SC)

Processo 0002100-76.2005.8.24.0011 (011.05.002100-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: V. C. de S. - Executado: P. R. - Fica intimado a autora, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO CESAR PIVA (OAB 9325/SC)

Processo 0007879-41.2007.8.24.0011/00001 (011.07.007879-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: M. P. do E. de S. C. - Executado: J. P. C. - Ante o acordo entabulado às fls. 75/77, envolvendo o débito ora executado, a suspensão do presente processo caderno processual é medida que se impõe. Ante o exposto, com supedâneo no art. 792 do CPC, suspendo a execução até a data aprazada para o cumprimento voluntário, qual seja, 13/11/2015. Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, deverá o exequente informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve o cumprimento integral do acordo.

ADV: TATIANA MELO (OAB 34193/SC)

Processo 0000855-20.2011.8.24.0011/00003 (011.11.000855-4/03) - Execução de Sentença - Alimentos - Exequente: Y. V. R. da S. - Executado: F. P. A. - Ante o escoamento do prazo pleiteado à fl. 148, intime-se a parte exequente, através de seu procurador, para no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações carreadas às 129/147, sob pena de extinção. Cumpra-se.

ADV: WILSON PEROZA (OAB 22227/SC)

Processo 0006186-80.2011.8.24.0011/00002 (011.11.006186-2/02) - Execução de Sentença - Alimentos - Exequente: S. R. da R. M. - Executado: R. A. N. M. - Indefiro o requerimento para constrição de valores através do sistema Bacen Jud (fls. 59/60), bem como o pedido para penhora do FGTS, tendo em conta que, na peça inicial, o exequente optou pela tramitação do feito pelo rito do art. 733 do CPC. Outro, aliás, não é o entendimento do e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, consoante se observa do seguinte excerto: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS QUE SEGUE O RITO PREVISTO NO ART. 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PLEITO, NO CURSO DA AÇÃO, DE CONCESSÃO DE MEDIDA EXPROPRIATÓRIA, PRÓPRIA DO RITO PREVISTO NO ART. 732 DO CPC. PEDIDO INDEFERIDO NO JUÍZO A QUO. CUMULAÇÃO DE RITOS. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESE QUE ENSEJARIA TUMULTO PROCESSUAL E MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO PARA CISÃO DOS PROCEDIMENTOS OU CONVERSÃO DE RITOS. HIPÓTESE QUE NÃO PERMITE AÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.084091-9, de Videira, rel. Des. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, j. 24-03-2015). No mesmo norte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PROCESSAMENTO PELO RITO

DO ART. 733 DO CÓDIGO DE RITOS. PEDIDO DE PENHORA. PRETENSÃO INDEFERIDA. MEDIDA NÃO PREVISTA PELO RITO ESCOLHIDO. DECISÃO IRREPROCHÁVEL. RECURSO DESPROVIDO. Se o exequente opta pelo processamento da execução de alimentos pelo rito do art. 733 do CPC, que prevê a segregação do devedor como forma de cumprimento da obrigação, mostra-se inoportuna a pretensão, sem conversão do procedimento, de constrição patrimonial para satisfação do crédito, visto ser essa própria do art. 732 do CPC. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.075297-5, de Ibirama, rel. Des. Fernando Carioni, j. 03-02-2015). (grifo nosso). Indefiro, igualmente, o requerimento de citação por edital do executado, porquanto referida providência, por se tratar de modo de citação fictícia, deve ser a última alternativa, haja vista o prejuízo que causa à parte requerida, impedindo-lhe de tomar ciência pessoalmente da demanda, acarretando, inclusive, nulidade em caso de prematura realização do ato. Antes de proceder a citação por edital, faz-se necessário o esgotamento de todos os meios de efetivação da citação pessoal do réu, sendo cabível a citação ficta somente mediante a constatação concreta da impossibilidade de localização do requerido (TJSC, Apelação Cível n. 2013.024843-5, de Içara, rel. Des. Saul Steil, j. 18-06-2013). Ademais, é incumbência da parte diligenciar pela localização do endereço da parte adversa, sendo que, somente após demonstrado o esgotamento da possibilidade de localizar o endereço é que a citação por edital torna-se viável. Nessa medida, deve a parte exequente diligenciar para buscar o novo endereço do executado. Assim, defiro à requerente o prazo de 20 (vinte) dias para que comprove que diligenciou acerca do endereço do mesmo. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE OLINGER (OAB 19708/SC)
Processo 0007709-59.2013.8.24.0011/00001 (011.13.007709-8/01) - Execução de Sentença - Alimentos - Exequente: T. da S. J. - Executado: F. F. J. - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 81-82, no prazo de 5 (cinco) dias. Teor da Certidão: Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, DEIXEI DE PROCEDER A PRISÃO de F F J, em virtude de ter diligenciado no local indicado e ter sido informado pela Sra. Sueli (Orblock Artefatos de Cimento) que desconhece o Executado, bem como pelo Sr. Cláudio (Bar Texas), assim como pelas razões especificadas nos Autos 0009173-21.2013.8.24.0011, cuja cópia da certidão se encontra em anexo. Dou fé.

ADV: ERWIN ROMMEL VENTURELLI NASCIMENTO (OAB 24689/SC)
Processo 0009687-71.2013.8.24.0011/00002 - Cumprimento de sentença - Dissolução - Exequente: Maiara Russo - Executado: O. R. - ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 733, § 1º, do Código de Processo Civil, DECRETO a prisão civil de O. R., pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, acoste ao presente caderno processual o demonstrativo atualizado do débito, sob pena de revogação da prisão e extinção do feito. Em seguida, advindo o demonstrativo, expeça-se o competente mandado de prisão, instruindo-o com o cálculo do débito atualizado. Defiro o benefício da justiça gratuita ao executado. Cumpra-se. Publique-se.

ADV: ALEXANDRE PEREIRA ASSIS (OAB 22763/SC), MURILO HENNEMANN SILVA (OAB 31371/SC)
Processo 0000585-88.2014.8.24.0011/00002 - Cumprimento de sentença - Alimentos - Exequente: Gabriel José Almeida - Executado: José Carlos Almeida - I - Estendo à presente execução o benefício da justiça gratuita concedido à exequente no processo de conhecimento originário. II - Intime-se o executado, por seu procurador (Súmula 517, STJ), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e penhora. III - Fixo desde já, para hipótese de pronto pagamento, honorários advocatícios em 10% sobre o valor executado. IV - Expirado o prazo para pagamento voluntário, deverá a exequente informar, no prazo de 5 dias, se o executado realizou o pagamento, presumindo-se o silêncio como satisfeita a obrigação, retornando os autos conclusos para extinção na forma da lei. V - Intimem-se. VI - Cientifique-se o Ministério Publico.

Vara Comercial - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA COMERCIAL
JUIZ(A) DE DIREITO CLARICE ANA LANZARINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEMIR LUIZ TOGNON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0536/2015

ADV: WILSON KNÖNER (OAB 4549/SC)
Processo 0000070-49.1997.8.24.0011 (011.97.000070-8) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. - Executado: Jonemar Transportes Ltda. - Executado: José Nelson Schneider - Executado: Maria Schneider - Vistos etc... Defiro o pedido de fls. 296. Decorrido o prazo, deverá o credor promover o andamento do processo, independentemente de nova intimação, sob pena de imediato arquivamento administrativo. Nada vindo, arquive-se administrativamente. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)
Processo 0006703-03.2002.8.24.0011/00001 (011.02.006703-9/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Supermercados Archer S/A. - Executado: Marlei Bunn - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 228, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIS FERNANDO PAMPLONA NOVAES (OAB 21040/SC)
Processo 0001760-64.2007.8.24.0011 (011.07.001760-4) - Embargos à Execução - Cheque - Embargante: Design Cristais Ltda ME - Embargante: Clóvis Leopoldino de Souza - Embargado: MR Fomento Mercantil Ltda. - Vistos etc... Trata-se de embargos à execução em que a parte embargante questiona a origem do débito representado pelo Instrumento Particular de Reconhecimento de Dívida com Fiança e Obrigação de Instituição de Garantia Real, que instrui o processo executivo apenso. Muito embora o contrato que instrui a ação de execução seja um título executivo extrajudicial, a partir do momento em que o executado questiona toda a origem do débito visando extirpar eventuais ilegalidades, devem ser juntados aos autos todos os contratos originários, a fim de permitir à precisa compreensão da evolução do débito, desde a sua gênese, sob pena de verificar-se a iliquidez do título. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO POR ILIQUIDEZ DO TÍTULO - APELO DO BANCO EMBARGADO. [...] EXECUÇÃO LASTREADA EM CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - DOCUMENTO QUE, A PRIORI, CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CPC, ART. 585, INC. II E SÚMULA 300 DO STJ) - POSSIBILIDADE, CONTUDO, DE DISCUSSÃO DE TODA A RELAÇÃO CONTRATUAL DESDE A SUA GÊNESE - SÚMULA 286 DO STJ - INTUITO DO EMBARGANTE DE REVISAR TODA A CADEIA NEGOCIAL - IMPRESCINDIBILIDADE DE INSTRUÇÃO DO FEITO EXECUTIVO COM TODAS AS AVENÇAS ANTERIORES - COMANDO EXIBITÓRIO CUMPRIDO INSATISFATORIAMENTE EM PRIMEIRO GRAU, POR DUAS VEZES - ILIQUIDEZ DO TÍTULO - EXTINÇÃO MANTIDA - EXEGESE DOS ARTS. 267, IV, 580, CAPUT, 586, 618, I, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. Independente da modalidade de avença celebrada, estando ela atrelada à composição de obrigações pretéritas, assiste ao mutuário o direito de discutir todo o encadeamento contratual para extirpar eventuais ilegalidades desde o início da relação, a teor da súmula 286 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, evidenciado o intuito da parte embargante em discutir toda a

contratualidade, deve-se oportunizar ao banco embargado que traga aos autos todos os ajustes e demais documentos comuns às partes que sejam imprescindíveis à precisa compreensão da evolução do débito, desde a sua gênese, na forma dos arts. 614, inc. II, e 616 do CPC. E, não atendida a determinação, deve ser extinta a execução por iliquidez do título, porquanto ausente pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do feito executivo, com espeque nos arts. 267, IV, 598, 618, inciso I, do Código de Processo Civil. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.037921-1, de Itajaí, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 09-07-2013). Assim, intime-se a parte embargada para juntar nos autos os títulos/contratos que deram origem ao título executivo, conforme solicitado na petição de fls. 109-117, item 24, no prazo de dez dias. Juntada a documentação, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CHARLES DA SILVA RIBEIRO (OAB 023.291/SC)
Processo 0008890-08.2007.8.24.0011 (011.07.008890-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Serilon Brasil Ltda. - Executado: On The Beach - Comércio de Artigos do Vestuário Ltda - ME - Vistos etc... Defiro o pedido de fls. 179-180. Decorrido o prazo solicitado deverá o credor promover o andamento do feito, independentemente de nova determinação, sob pena de imediato arquivamento administrativo. Nada vindo, arquive-se administrativamente. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DENIO ALEXANDRE SCOTTINI (OAB 8318/SC)
Processo 0007221-46.2009.8.24.0011 (011.09.007221-0) - Habilitação de Crédito - Honorários Advocatícios - Autor: Espólio de Alessandro Schenkel Fornari - Réu: Felpudos Fênix Ltda (Massa Falida) - Defiro o pedido de fls. 71. Intime-se o habilitante, para manifestação e providências.

ADV: JOSE RENATO NUNES (OAB 10225/SC)
Processo 0007451-88.2009.8.24.0011/00001 (011.09.007451-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Norival Antônio Debatin - Executado: Sandro de Mello - 1. Mantenho a decisão de fls. 60, pois conforme já destacado, o credor não comprovou ter esgotados os meios de que dispõe para localizar bens passíveis de penhora de propriedade da executada. 2. Nos moldes do artigo 652, §3º, do CPC, intime(m)-se pessoalmente (através de ofício), o(s) devedor(es) para, em 05 dias, indicar(em) bens passíveis de garantir a execução. Advirta-se-o(s) de que o desatendimento do comando judicial configurará ato atentatório à dignidade da justiça e acarretará a imposição de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito executado (artigos 600, inciso IV e 601, do CPC). Intime-se. Cumpra-se

ADV: EDSON LOPES (OAB 17423/SC)
Processo 0008464-25.2009.8.24.0011 (011.09.008464-1) - Monitória - Cheque - Autor: Luiz Fabiano da Fonseca - Réu: Fort Car Comércio de Veículos Ltda. - Vistos etc... Conforme o inciso I do artigo 265 do CPC, o processo suspende-se pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador, a fim de que seja providenciada a substituição processual a que se refere 43 do mesmo estatuto legal. Todavia, a suspensão do processo não pode ocorrer por prazo indeterminado, pois "Embora inexista previsão legal acerca do prazo limite para a suspensão do curso do processo em caso de morte da parte (artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil), evidente que a habilitação deve ser realizada em prazo razoável, sob pena de violar o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal." (TJSP, AC 0001514-89.2004.8.26.0505. Rel. Des. Flávio Abramovici, julgado em 01/04/2014). No caso dos autos, o falecimento da parte autora ocorreu em 08/06/2010, sendo noticiado nos autos em 14/10/2010 (fls. 83). Apesar de intimado o autor para promover a substituição processual, intimação esta efetuada em novembro de 2012 (fls. 91), nenhuma providência foi adotada até o momento, razão pela qual o pedido de arquivamento administrativo deve ser indeferido, tendo em vista que decorreu prazo razoável para adoção das medidas necessárias à substituição processual. Assim, indefiro o pedido de arquivamento administrativo e determino a intimação da parte autora para que promova a substituição processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, ante a superveniente perda da capacidade processual da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0010283-94.2009.8.24.0011 (011.09.010283-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Auto Peças Nicoleti - Executado: Alexandra Kreling Justen - Vistos etc... Defiro o pedido de fls. 49. Decorrido o prazo, deverá o credor promover o andamento do processo, independentemente de nova intimação, sob pena de imediato arquivamento administrativo. Nada vindo, arquive-se administrativamente. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), ADOLFO MARK PENKUHN (OAB 13912/SC)
Processo 0000138-42.2010.8.24.0011 (011.10.000138-7) - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. - Falido: Refrijal Consertos de Refrigeração Ltda ME, Falido - 1. Consoante a decisão proferida nos autos n. 0006259-91.2007.8.24.0011 (fls. 159/172), intime-se a autora, para que acoste o cálculo da dívida, nos moldes determinados na sentença proferida. 2. Com a apresentação dos cálculos, intime-se o síndico, para que se manifeste.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)
Processo 0001855-55.2011.8.24.0011 (011.11.001855-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Irineu Celva ME - Executado: Daniel de França - Fica intimado o Exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls.72, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANO WITKOWSKY (OAB 20015/SC)
Processo 0001971-61.2011.8.24.0011 (011.11.001971-8) - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Autor: Jovitextil Indústria e Comércio Ltda em Recuperação Judicial - Autor: Texfio Indústria e Comércio de Artigos de Cama Mesa e Banho Ltda. em Recuperação Judicial - Autor: Bilelo Indústria e Comércio de Confecções Ltda. em Recuperação Judicial - 1. Defiro o pedido de fl. 2246 e, por conseguinte, concedo o prazo de quinze dias para apresentação dos documentos, dado o lapso temporal transcorrido entre o pedido e a presente decisão. 2. Da análise dos autos, observo que a procuração de fl. 2127, que outorga poderes ao subscritor da peça de fls. 2125/6, foi firmada em 1/9/2014. Porém, o pedido restou formulado nestes autos em 6/5/2015, ou seja, quando já havia sido decretada a falência da empresa requerente (Landytex), ocorrida em 8/4/2015. Isto significa que os poderes decorrentes do instrumento particular de procuração de fl. 2127 cessaram com a decretação da falência da outorgante, nos moldes do artigo 22, III, n, e artigo 76, parágrafo único, da LRF (TJSP. Agravo de instrumento. Relator(a): Rubens Rihl; Comarca: Limeira; Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 28/05/2014; Data de registro: 29/05/2014). Por conseguinte, tenho por inexistente o pedido formulado às fls. 2125/6, eis que firmado por pessoa sem poderes para representar a peticionante e, considerando o disposto no artigo 22, III, n, da LRF, intime-se a massa falida de Landytex Indústria, Comércio e Representações Ltda., por seu Administrador Judicial (Dr. Luciano Witkowsky), para que se manifeste, inclusive nos autos da falência. Por fim, nada obstante o parecer do Administrador Judicial de fls. 2243/5, embora esteja ausente a adequada representação processual do procurador da empresa Landytex, o pedido formulado às fls. 2125/6 deve permanecer nos autos para registro, ainda que seu conteúdo não seja capaz de produzir efeitos jurídicos quanto ao pedido formulado (porquanto inexistente), sob o prisma do princípio da documentação dos atos processuais (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.021444-5, de Laguna, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 20-03-2012). Intimem-se, inclusive o subscritor da peça de fls. 2125/6.

Junte-se cópia da petição e documentos de fls. 2125/2140 nos autos n. 0010543-06.2011 (falência da empresa Landytex). 3. Aguarde-se, no mais, o cumprimento da decisão de fls. 2235/7.

ADV: GILSON AMILTON SGROTT (OAB 9022/SC), LUCIANO WITKOWSKY (OAB 20015/SC), GUILHERME CAPRARA (OAB 60105/RS)
Processo 0001971-61.2011.8.24.0011 (011.11.001971-8) - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Autor: Jovitextil Indústria e Comércio Ltda em Recuperação Judicial - Autor: Texfio Indústria e Comércio de Artigos de Cama Mesa e Banho Ltda. em Recuperação Judicial - Autor: Bilelo Indústria e Comércio de Confecções Ltda. em Recuperação Judicial - 1. Cumpra-se integralmente as decisões de fls. 2147 e 2157, notadamente para prestar as informações solicitadas (uma delas reiterada à fl. 2252) e expedição do alvará, porquanto decorrido o prazo da publicação da relação de credores de fls. 2161/2197, observando-se a decisão de fls. 2076/7. 2. Certifique-se o decurso dos prazos das intimações determinadas, inclusive acerca da decisão de fls. 2235/7 e 2247/8. 3. Intime-se o Dr. Luciano Witkowsky, consoante determinado à fl. 2247, item 2. 4. Intime-se a recuperanda, o comitê de credores e o administrador judicial para que se manifestem acerca das informações de fls. 2261/8.

ADV: CAMBISES JOSÉ MARTINS (OAB)
Processo 0500373-15.2011.8.24.0011 (011.11.500373-9) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Bruem Brusque Empreendimentos Ltda. - Executado: Silvano de Souza - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 120 , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), PRISCILLA MUNIKE OELKE (OAB 29010/SC)
Processo 0009949-89.2011.8.24.0011 (011.11.009949-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Santa Terezinha Têxtil Ltda - Vistos etc... Considerando que o julgamento do recurso especial importou no afastamento da purgação da mora e possibilitou ao réu o pagamento da integralidade da dívida, intime-se a parte autora para, em dez dias, apresentar o saldo devedor do contrato e, informado, imediatamente intime-se a ré para promover o pagamento em cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Decorrido o prazo concedido à ré sem manifestação, expeça-se o competente mandado. I-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 17.280/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)
Processo 0500045-51.2012.8.24.0011 (011.12.500045-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Panamericano SA - Réu: Izolda dos Santos Souza - Vistos etc... Para a análise do pedido de substituição processual, intimem-se o subscritor da petição de fl. 53 e a parte autora, por seu procurador habilitado para, em dez dias, comprovarem que o crédito perseguido nestes autos está contemplado pelo Instrumento Particular de Contrato de Cessão, sob pena de indeferimento do pedido. Decorrido o prazo sem manifestação, e mantida a relação processual originalmente estabelecida, intime-se o autor para dar regular impulso ao feito, em dez dias, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal. Apresentada a prova da cessão deste crédito, voltem conclusos. Intimem-se.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500873-47.2012.8.24.0011 (011.12.500873-3) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Douglas Henrique Fischer - Vistos etc... I - Trata-se de pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, em razão de pedido da parte autora, diante da falta de êxito no cumprimento da liminar. Considerando que o prosseguimento da ação de busca e apreensão, por desconhecimento do paradeiro do bem, trará apenas maior custo ao devedor e mora processual, acolho a opção executiva do credor. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - BEM NÃO LOCALIZADO - LIMINAR FRUSTRADA - PEDIDO DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PLEITO INDEFERIDO - FACULTADO O PROSSEGUIMENTO SOB A FORMA DE EXECUÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO Na alienação fiduciária não há depósito típico, o que torna inviável a pretendida decretação da prisão do devedor. Não sendo localizado o bem fiduciariamente alienado ao credor é impossível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. Contudo, o interesse processual do credor não desaparece, podendo o feito, a seu critério, ser convertido em ação de execução por quantia certa, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto-lei n. 911/69." (A. I. nº 2006.013224-0, j. em 29/03/2007) Além disso, as Câmaras de Direito Comercial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina assim já consolidaram entendimento: "IX - Não se justifica a conversão da busca e apreensão, intentada com base no DL n. 911 de 1/09/1969, em ação de depósito, sendo facultado ao credor, todavia, postular o prosseguimento do feito na forma de execução com base no art. 5.º do Diploma em questão, preservado o andamento das demandas nas quais já houve a conversão e a citação do devedor." ANTE O EXPOSTO, defiro o requerimento de fls. 114-115 para converter a presente ação de busca e apreensão em execução por quantia certa contra devedor solvente. II. Antes de determinar a citação do executado, cumpre deliberar quanto à cessão de crédito noticiada e o pedido de substituição processual. A esse respeito, verifico que o Instrumento Particular de Contrato de Cessão de fls. 131-132 não especifica quais os créditos foram por ele abrangidos. Assim sendo, intime-se o peticionante, além do autor para, em dez dias, comprovarem a vinculação do crédito ora perseguido ao referido contrato, sob pena de indeferimento.

ADV: MARIA ISABEL SAVIO COSTA (OAB 17310/SC)
Processo 0006106-82.2012.8.24.0011 (011.12.006106-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Sicoob Trentocredi - Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados Nova Trento - Executado: Consuelo Horner Schlindwein Seefeld - Executado: Karin Elizabeth de Oliveira - Vistos etc... Defiro o pedido de fls. 46. Decorrido o prazo solicitado, deverá o credor promover o andamento do processo, independentemente de nova intimação, sob pena de presumir-se satisfeita a obrigação pleiteada na inicial, extinguindo-se o feito na forma do artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se.

ADV: PAULO CESAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0501453-77.2012.8.24.0011 (011.12.501453-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Carla Juliana da Silva Conceição - Vistos etc... 1. A fim de viabilizar a homologação do acordo noticiado, deve o autor juntar nos autos o "Termo de Entrega Amigável do Bem" objeto da ação, no prazo de cinco dias, sob pena de não ser homologado o acordo. Juntada a documentação necessária, voltem conclusos. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já indefiro o pedido de fls. 51-52 e determino seja certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 46-48, promovendo-se a cobrança das custas devidas, com posterior arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0009568-47.2012.8.24.0011 (011.12.009568-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Sebastião Angelo de Oliveira - Réu: Sebastião Angelo de Oliveira - Vistos etc... Indefiro o pedido de substituição processual, pois a cessão de crédito noticiada não foi comprovada nos autos, ficando prejudicada, em consequência, a análise dos pedidos de fls. 41-42, pois formulado por terceiro que não integra a relação processual. Intime-se o autor, na pessoa do procurador originariamente constituído, para promover o andamento do processo, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte credora, pessoalmente, para que impulsione o feito, no prazo de 48 horas, sob igual penalidade. Persistindo a negativa, retornem conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0010421-56.2012.8.24.0011 (011.12.010421-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Juliano Lamim - Vistos etc. Considerando-se que o réu ainda não foi citado, é possível a substituição processual sem a sua prévia anuência. Contudo, a cessão de crédito não foi comprovada nos autos. Assim sendo, intime-se a subscritora da petição de fls. 37-38 e a parte autora, por seu procurador habilitado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem documentalmente a cessão de crédito noticiada, sob pena de indeferimento do pedido. Decorrido o prazo com aproveitamento, voltem conclusos para deliberação quanto à substituição processual. Caso contrário, e mantida a relação processual originalmente estabelecida, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito em dez dias, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal. Intimem-se.

ADV: SANDRA REGINA GARTNER IMHOF (OAB 14457/SC)
Processo 0000971-55.2013.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Comercial Walter Straetz Ltda. - Executado: Jeferson Roberto Heidecke - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 71, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0002978-20.2013.8.24.0011 (011.13.002978-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Vera Elisa Riffel Ramos - Considerando-se que o réu ainda não foi citado, é possível a substituição processual sem a sua prévia anuência. Contudo, a cessão de crédito não foi comprovada nos autos.Assim sendo, intime-se a subscritora da petição de fls. 35-36 e a parte autora, por seu procurador habilitado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem documentalmente a cessão de crédito noticiada, sob pena de indeferimento do pedido.Decorrido o prazo com aproveitamento, voltem conclusos para deliberação quanto à substituição processual. Caso contrário, e mantida a relação processual originalmente estabelecida, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito em dez dias, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal.Intimem-se.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500592-57.2013.8.24.0011 (011.13.500592-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Wanderson Silva de Menezes - Vistos etc... Para a análise do pedido de substituição processual, intimem-se o subscritor da petição de fl. 86 e a parte autora, por seu procurador habilitado para, em dez dias, comprovarem que o crédito perseguido nestes autos está contemplado pelo Instrumento Particular de Contrato de Cessão, sob pena de indeferimento do pedido. Decorrido o prazo sem manifestação, e mantida a relação processual originalmente estabelecida, intime-se o autor para dar regular impulso ao feito, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal. Apresentada a prova da cessão deste crédito, voltem conclusos. Intimem-se.

ADV: GILVAN GALM (OAB 5300/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0004810-88.2013.8.24.0011 (011.13.004810-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Rafael Nuss - Autor: Rafael Nuss - Autor: Rafael Nuss - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Vistos etc. Intimem-se as partes para que esclareçam quanto ao interesse no prosseguimento do feito e, em sendo o caso, juntarem nos autos o acordo celebrado entre as partes e referido na petição de fls. 100, sob pena de ser presumido o desinteresse no prosseguimento do feito, recebendo-se a petição de fls. 100 como pedido de desistência, extinguindo-se o feito na forma do artigo 267, VIII, do CPC. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500833-31.2013.8.24.0011 (011.13.500833-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Emerson Guimarães de Andrade - Vistos etc... A parte autora foi intimada para prestar os esclarecimentos solicitados pelo juízo, relativos ao valor da causa, legitimidade e à representação processual (fl. 38) e requereu a suspensão do feito para tratativas de acordo. Transcorrido o lapso temporal requerido, aportou notícia de cessão de crédito por instrumento particular, o qual, entretanto, não comprova, por si só, a existência de cessão do crédito deste feito. Assim sendo, intime-se o subscritor da petição de fl. 62, bem como a parte autora, por seu procurador constituído, para, em dez dias, comprovar documentalmente que o crédito em questão foi abarcado pela cessão de crédito noticiada, sob pena de indeferimento da substituição processual no seu silêncio. Decorrido o prazo sem aproveitamento, e mantida a relação processual originalmente estabelecida, intime-se a autora Aymoré, por seu procurador habilitado, para dar regular impulso ao feito, sob pena de

extinção. O valor da causa retificado à fl. 79 deve estar acompanhado do demonstrativo do crédito, o que deve ser observado pela parte que irá prosseguir no feito. Intimem-se.

ADV: RICARDO DIOGO SCHLÖSSER (OAB 28293/SC)
Processo 0006216-47.2013.8.24.0011 (011.13.006216-3) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: ADBM - Associação Dehoniana Brasil Meridional - Colégio São Luiz - Réu: Maiara Sandra Eleuterio - Fica intimado o autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

ADV: VAGNER RISTOW (OAB 35179/SC)
Processo 0008913-41.2013.8.24.0011 (011.13.008913-4) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Educacional Evangélica - Executado: Alfredo Orthmann Junior - Vistos etc... Defiro o pedido de fls. 43. Decorrido o prazo, deverá o credor promover o andamento do feito, independentemente de nova intimação, sob pena de presumir-se o pagamento do débito, extinguindo-se o processo na forma do artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0502681-53.2013.8.24.0011 (011.13.502681-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Ana Andreia Nunes Dalmarco - 1) Considerando que restou demonstrada a cessão de créditos informada (fl. 110) e que a parte ré sequer foi citada nos autos, defiro a substituição processual e determino seja alterado o polo ativo da ação, no SAJ e capa dos autos. 2) Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender pertinente, no prazo de dez dias, tendo em vista a certidão de fl. 51, sob pena de extinção. 3) Indicado novo endereço, cumpra-se a liminar e realize-se a citação independentemente do cumprimento daquela. 4) Em cumprimento ao §9º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, com redação data pela Lei n. 13.043/2014, determino a imediata inserção de restrição total (alienação, transferência e circulação) no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD. Após o cumprimento da liminar, levante-se a restrição. Cumpra-se.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELOI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0503120-64.2013.8.24.0011 (011.13.503120-7) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Ivanildo Silva Bernardo - Vistos etc... Trata-se de pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, em razão de pedido da parte autora, antes mesmo da admissibilidade da inicial de busca e apreensão, por ausência de comprovação da constituição da mora do devedor. Em que pese não haja implemento das hipóteses da primeira parte do artigo 5º da legislação de regência, quanto à não localização do bem, recebo a petição de fls. 67-72 como aditamento da inicial, ante a inocorrência de citação da parte demandada. ANTE O EXPOSTO, defiro o requerimento, por fundamento diverso, para converter a presente ação de busca e apreensão em execução por quantia certa contra devedor solvente. Corrijam-se os registros e autuação do feito, (art. 652-A, p. único, do CPC) e cumpra-se o que segue: 1. Atenda, o credor, a Portaria n. 03/2014 da Vara Comercial, apresentando o título executivo em seu formato original ao cartório desta unidade jurisdicional, para averiguação e adoção das providências dispostas na Portaria, com posterior devolução ao seu possuidor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Esclareço que a juntada do título original é dispensada, conforme o disposto no artigo 23 da Resolução Conjunta 03/2013-GP/CGJ: "Os documentos originais que forem digitalizados pelas partes para juntada aos autos eletrônicos deverão ser mantidos em arquivo pela própria parte ou respectivo procurador até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida". Decorrido o prazo com aproveitamento, cumpram-se os itens que seguem. Caso contrário, voltem conclusos. 2. Concedo ao credor o prazo de dez dias para juntada do demonstrativo de cálculo (art. 614, II, do CPC). Aportando o documento aos autos, cite-se a parte executada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC), intimando-a para, em caso de não pagamento, indicar, em 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. A não indicação de bens sujeitos à penhora, de sua localização, ou seus respectivos valores, em até cinco dias, será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput, do CPC). 3. Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, proceder à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, a executada (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pela executada, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. 4. Fixo os honorários de advogado inicial e provisoriamente em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 5. No mandado de citação, faça-se constar que a executada poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a executada requerer que seja admitido o pagamento da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A). 6. Se necessário, expeça-se carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCIO SILVEIRA (OAB 8365/SC), GILSON AMILTON SGROTT (OAB 9022/SC)
Processo 0003939-24.2014.8.24.0011 (011.14.003939-3) - Impugnação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Impugnante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, e Tecelagem de Brusque - SINTRAFITE - Impugnado: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - 1. Defiro o pedido de fl. 32. Intimem-se o administrador judicial e os credores com representação nos autos para que se manifestem especificamente sobre a situação do credor Ezequiel Orlandi. 2. Decorrido o prazo com ou sem aproveitamento, abra-se nova vista ao Ministério Público.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0600961-25.2014.8.24.0011 (011.14.600961-5) - Impugnação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - Impugnante: Banco Bradesco S/A - Impugnado: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - 1. Intime-se a impugnante para que se manifeste acerca do parecer do administrador judicial (fls. 93/4). 2. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA COMERCIAL

JUIZ(A) DE DIREITO CLARICE ANA LANZARINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADEMIR LUIZ TOGNON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0537/2015

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0003420-11.1998.8.24.0011 (011.98.003420-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Silvéria Maria Maurici - ME - Executado: Moacir Maurici - Vistos etc... Defiro o pedido de fls. 1027, pelo prazo requerido. Atendida à determinação ou decorrido o prazo sem manifestação da parte credora, cumpra-se os demais termos do despacho de fls. 1027-1028. Intime-se.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)
Processo 0001641-06.2007.8.24.0011 (011.07.001641-1) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: CTG Malhas Ltda. - Executado: Forte e Cia Ltda - Vistos etc... Defiro o pedido de carga dos autos, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, deverá a parte credora promover o andamento do feito, independentemente de nova intimação, sob pena de arquivamento administratrivo. Nada vindo, arquive-se administrativamente. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DIOGO NICOLAU PITSICA (OAB 13950/SC)
Processo 0002285-12.2008.8.24.0011 (011.08.002285-6) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Açopeças - Indústria de Peças de Aço Ltda - Executado: Francisco Antônio Schmitt - Vistos etc... Defiro o pedido de fls. 121. Decorrido o prazo solicitado, deverá a parte credora promover o andamento do feito, independentemente de nova intimação, sob pena de arquivamento administratrivo. Nada vindo, arquive-se administrativamente. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0001502-83.2009.8.24.0011 (011.09.001502-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Auto Car Martins Ltda. ME - Executado: Auto Car Martins Ltda. ME - Executado: Laerte de Jesus Martins - Executado: Laerte de Jesus Martins - 1. Indefiro o pedido de reconhecimento da executada Auto Car Martins Ltda. ME como citada porquanto Laerte de Jesus Martins não representa a sociedade, nos moldes do contrato social, juntado às fls. 52/4. 2. Desta forma, intime-se a parte exequente para que promova o efetivo andamento ao feito, promovendo a citação, sob pena de arquivamento/extinção.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC), JULIANO ZURLO DELLAZZANA (OAB 25793BS/C)
Processo 0004457-87.2009.8.24.0011 (011.09.004457-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Nilton Erat - Réu: Banco Finasa S/A - Vistos etc... Defiro o pedido de fls. 206, pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao autor para que adote as providências que entender pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA FERNANDA LADEIRA (OAB 237365/SP)
Processo 0000293-11.2011.8.24.0011 (011.11.000293-9) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Empresarial LP - Executado: Indústria e Comércio de Cereais Volta Grande Ltda - Executado: Marcus Jonk - Executado: Filipe Motter Jonk - Executado: Gabriel Motter Jonk - Indefiro o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa executada. Nada obstante não se desconheça a plausibilidade do pedido formulado, é fato que depende de circunstâncias específicas, afinal, é capaz de inviabilizar as atividades da empresa executada. Observo que a exequente furtou-se a demonstrar que diligenciou na busca de bens passíveis de constrição (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.004380-0, de Araranguá, rel. Des. Saul Steil, j. 04-08-2015), situação esta que impede o deferimento da medida, já que não observada, em tese, a ordem prevista pelo artigo 655 do CPC. Portanto, intime-se a parte exequente para que comprove a inexistência de bens passíveis de constrição em nome da parte executada ou indique-os à penhora, sob pena de arquivamento.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0500412-12.2011.8.24.0011 (011.11.500412-3) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco S/A - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Marcio Jacó Voitina ME - Réu: Marcio Jacó Voitina ME - Vistos etc... Defiro o pedido de fls. 100-101. Decorrido o prazo, deverá o credor promover o andamento do processo, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)
Processo 0007025-08.2011.8.24.0011 (011.11.007025-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: MC Oficina Mecânica de Latoaria e Pintura Ltda. ME - Executado: Kardan Confecções Ltda. ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), LEILA PACHECO (OAB 17075/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC), JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0500820-03.2011.8.24.0011 (011.11.500820-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Réu: Richard Cardoso de Almeida - Reconsidero a determinação para exibição do termo de cessão, porquanto a petição de fl. 41 foi subscrita por ambas as partes. Portanto, DEFIRO a substituição processual, proveniente da cessão de crédito noticiada. Anote-se no SAJ e capa dos autos. Com relação ao requerimento de fl 48, AUTORIZO o levantamento da restrição no RENAJUD. Intime-se o autor para, em dez dias, apresentar a minuta de acordo aos autos para homologação por sentença, caso em que, em eventual descumprimento, poderá ingressar com a fase de cumprimento, que melhor se coaduna com a existência de renegociação da dívida.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), LEILA PACHECO (OAB 17075/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC), JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0500820-03.2011.8.24.0011 (011.11.500820-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Réu: Richard Cardoso de Almeida - Vistos etc... O despacho de fl. 49 não foi direcionado ao procurador do "Fundo". Promova-se a correta publicação. Ante as petições de fls. 63, 65 e 66, destaco que a restrição no Renajud foi levantada à fl. 50 e o autor deve trazer aos autos a minuta do acordo para homologação, no prazo de dez dias, ciente de que, no seu silêncio, a petição de fl. 66 será recebida como pedido de desistência, por desinteresse na apreensão do bem em razão da negociação. Decorrido o prazo sem aproveitamento, promova-se a intimação pessoal para impulso do feito em 48 horas sob pena de extinção. Oportunamente, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RAQUEL DE SOUZA HABITZREUTER (OAB 25498/SC)
Processo 0009540-16.2011.8.24.0011 (011.11.009540-6) - Monitória - Cheque - Autor: Comercial Walter Straetz Ltda. - Réu: Jair dos Santos Flores - Vistos etc... Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar

andamento regular ao feito, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0501393-07.2012.8.24.0011 (011.12.501393-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Demetrius Eduardo Carvalho da Cunha - Vistos etc... 1. Pacífico no tribunal catarinense a inviabilidade de se converter ação de busca e apreensão em depósito. Nesse sentido, colaciona-se o Enunciado IX do Grupo de Câmaras de Direito Comercial: "IX - Não se justifica a conversão da busca e apreensão, intentada com base no DL n. 911 de 1/09/1969, em ação de depósito, sendo facultado ao credor, todavia, postular o prosseguimento do feito na forma de execução com base no art. 5º do Diploma em questão, preservado o andamento das demandas nas quais já houve a conversão e a citação do devedor". Nesses moldes, indefiro o pedido de conversão em ação de depósito.. 2. Intime-se o banco autor para impulsionar o feito, em 10 dias, indicando endereço para cumprimento da liminar ou requerendo, se assim desejar, a conversão em execução. 3. Nada pleiteado, proceda-se a intimação pessoal da instituição para impulsionar o feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0009042-80.2012.8.24.0011 (011.12.009042-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Sérgio Soares da Cruz - Vistos etc... O termo de cessão apresentado às fls. 39-42 aponta a existência de um anexo onde estariam relacionados os créditos cedidos. Considerando que o termo, por si, não comprova que o crédito vinculado ao presente feito foi contemplado pela cessão, intime-se o terceiro, bem como o autor, para, em dez dias, comprovarem que o crédito em questão foi cedido, sob pena de indeferimento da substituição processual. Nada vindo no prazo assinado, fica mantida a relação processual originariamente estabelecida, ocasião em que a parte autora deverá ser intimada para dar regular impulso ao feito, em dez dias, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal. Intimem-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0009039-28.2012.8.24.0011 (011.12.009039-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: José Adeclair Moreira de Camargo - Vistos etc... O termo de cessão apresentado às fls. 43-46 aponta a existência de um anexo onde estariam relacionados os créditos cedidos. Considerando que o termo, por si, não comprova que o crédito vinculado ao presente feito foi contemplado pela cessão, intime-se o terceiro, bem como o autor, para, em dez dias, comprovarem que o crédito em questão foi cedido, sob pena de indeferimento da substituição processual. Nada vindo no prazo assinado, fica mantida a relação processual originariamente estabelecida, ocasião em que a parte autora deverá ser intimada para dar regular impulso ao feito, em dez dias, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal. Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0501782-89.2012.8.24.0011 (011.12.501782-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Dione Cadete da Silva - Vistos etc... O termo de cessão apresentado às fls. 66-67 aponta a existência de um anexo onde estariam relacionados os créditos cedidos. Considerando que o termo, por si, não comprova que o crédito vinculado ao presente feito foi contemplado pela cessão, intime-se o terceiro, bem como o autor, para, em dez dias, comprovarem que o crédito em questão foi cedido, sob pena de indeferimento da substituição processual. Nada vindo no prazo assinado, fica mantida a relação processual originariamente estabelecida, ocasião em que a parte autora deverá ser intimada para dar regular impulso ao feito, em dez dias, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal. Intimem-se.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
Processo 0012601-45.2012.8.24.0011 (011.12.012601-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Laércio Pereira - Vistos etc... Intime-se a parte autora para dar regular impulso ao feito, indicando endereço para cumprimento da liminar ou, querendo, exercer a opção pela ação executiva, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0005123-49.2013.8.24.0011 (011.13.005123-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Rudi Ernesto Rheinheimer Júnior - Vistos etc... Intime-se o subscritor da petição de fl. 45, bem como a parte autora, por seu procurador habilitado nos autos, para, em dez dias, apresentar o contrato de cessão de crédito, porquanto aportou aos autos, às fls. 46-47, tão somente o anexo a ele relacionado, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo com aproveitamento, voltem conclusos. Caso contrário, e mantida a relação jurídica originariamente estabelecida, intime-se o autor para dar regular impulso ao feito, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal. Intimem-se.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC)
Processo 0502466-77.2013.8.24.0011 (011.13.502466-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Valci Santos Silva - Réu: Valci Santos Silva - Vistos etc... O autor aponta a inexistência de inventário e requer a citação 'do espólio' na pessoa dos seus pais. Considerando que a certidão de óbito de fl. 57 indica que o réu deixou herdeiros e que, segundo sustenta o autor, não houve abertura de inventário, intime-se o autor para promover a correta substituição processual nos autos, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal. Intime-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 43624/RS)
Processo 0502725-72.2013.8.24.0011 (011.13.502725-0) - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Autor: Banco Santander Brasil S/A - Autor: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Têxtil G&G Ltda - Réu: Têxtil G&G Ltda - Vistos etc. Considerando-se que o réu ainda não foi citado, é possível a substituição processual sem a sua prévia

anuência. Contudo, e sobretudo porque são dois os peticionantes que visam à substituição processual por cessão de crédito (fls. 79 e 87-88), a cessão de crédito precisa ser comprovada nos autos. Assim sendo, intime-se o subscritor das referidas petições e também a parte autora, por seu procurador habilitado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem documentalmente a cessão de crédito noticiada e que ela vinculou o crédito destes autos, sob pena de indeferimento do pedido de substituição processual. Decorrido o prazo com aproveitamento, voltem conclusos para deliberação quanto à substituição processual. Caso contrário, e mantida a relação processual originalmente estabelecida, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito em dez dias, sob pena de extinção, que deverá ser precedida de intimação pessoal. Intimem-se.

ADV: GEOVANA PALERMO CARPES (OAB 24145/SC)
Processo 0503025-34.2013.8.24.0011 (011.13.503025-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Carlos Eduardo Kuster - Réu: Carlos Eduardo Kuster - Vistos etc... 1. Pacífico no tribunal catarinense a inviabilidade de se converter ação de busca e apreensão em depósito. Nesse sentido, colaciona-se o Enunciado IX do Grupo de Câmaras de Direito Comercial: "IX - Não se justifica a conversão da busca e apreensão, intentada com base no DL n. 911 de 1/09/1969, em ação de depósito, sendo facultado ao credor, todavia, postular o prosseguimento do feito na forma de execução com base no art. 5º do Diploma em questão, preservado o andamento das demandas nas quais já houve a conversão e a citação do devedor". Nesses moldes, indefiro o pedido de conversão. 2. Intime-se o banco autor para impulsionar o feito, em 10 dias, requerendo, se assim desejar, a conversão em execução. 3. Nada pleiteado, promova-se a intimação pessoal da instituição financeira para impulsionar o feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0600666-85.2014.8.24.0011 (011.14.600666-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil - Réu: Jonas Fernando dos Santos - Vistos etc... O procedimento deste feito não comporta audiência preliminar, prevista no artigo 331 do CPC. Assim, indefiro a redução do valor das custas, pretendida às fls. 93-94. Intime-se. Cobrem-se as custas e arquive-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0600689-31.2014.8.24.0011 (011.14.600689-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: José Peron - Vistos etc... Indefiro o pedido de fls. 52-55, pois o processo já foi extinto em razão de pedido de desistência formulado pela parte autora. Intime-se. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo.

Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBAS MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0755/2015

ADV: SCHIRLENI RISTOW STAACK (OAB 16405/SC)
Processo 0000455-89.2000.8.24.0011/00005 (011.00.000455-4/05) - Execução de Sentença - Exequente: Claudete Bonfanti - Executado: CRS Engenharia Ltda - Construtora e Incorporadora - Executado: Gevaerd Engenharia Ltda. - Executado: Ronaldo Santos - Executado: Marli Maria Gevaerd - Executado: Carlos Alberto Germer - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 124, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉA MADEIRA (OAB 128.743/SP)
Processo 0008652-57.2005.8.24.0011/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nalu Editora Ltda - Executado: On The Beach - Comércio de Artigos do Vestuário Ltda - ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: ANDRÉA MADEIRA (OAB 128.743/SP)
Processo 0000980-61.2006.8.24.0011/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nalu Editora Ltda - Executado: On The Beach - Comércio de Artigos do Vestuário Ltda - ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: LOISE GEVAERD SCHMITZ (OAB 22052/SC)
Processo 0012117-06.2007.8.24.0011/00002 - Cumprimento de sentença - Exequente: Antônio Custódio de Oliveira Filho - Executado: Brasil Telecom S.A - Celular - BRT - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: FABRICIO NATAL DELL 'AGNOLO (OAB 14050/SC)
Processo 0000172-85.2008.8.24.0011/00008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Neutorino Leandro de Souza Filho - Executado: OI S.A. - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: MARTA ALOISE ATZ HOFFMANN GALLI (OAB 21077/SC)
Processo 0003858-85.2008.8.24.0011/00001 (011.08.003858-2/01) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Auto Posto Dez de Junho Ltda. - Executado: Vilmar Gums - Fica intimado o exequente para manisfestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 105/107.

ADV: NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC)
Processo 0004906-79.2008.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Newton Dorneles Saratt - Executado: Companhia do Pet Comércio de Plásticos Lta - EPP - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: MARCIO LUIZ DE ALMEIDA (OAB 21992/SC)
Processo 0005086-95.2008.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Newton Dorneles Sarrat - Executado: Companhia do Pet Comércio de Plásticos Lta - EPP - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBAS MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0756/2015

ADV: ARTUR NITZ NETO (OAB 40129/SC)
Processo 0005527-47.2006.8.24.0011 (011.06.005527-9) - Procedimento Sumário - Autor: Associação Hospitalar e Maternidade Cônsul Carlos Renaux - Réu: Gisele Araldi - Réu: Fabiano Soares - O benefício da Justiça Gratuita confere ao beneficiário a isenção de todas as despesas processuais, tais como custas, taxas, emolumentos, etc., assim como o pagamento dos honorários de sucumbência. O STJ pacificou o entendimento no sentido de que "(...) o juiz diante de circunstâncias concretas, pode afastar o benefício da assistência judiciária, apresentando suficiente fundamentação para tanto". (RESP 533.990/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 16.12.2003). Assim, em que pese a declaração de fl. 152-153, a simples alegação de estar com a situação financeira prejudicada e não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, não é suficiente para determinar a concessão do benefício pretendido, já que "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." (Enunciado n. 481 da Súmula do STJ). AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO (AI n. 2011.092433-3, de Joinville, rel. Des. Gaspar Rubick, j. 10-12-2013; destacou-se) (Apelação Cível n. 2013.009203-4, de Itajaí, rel: Des. Jorge Luiz de Borba, j. 28/07/2015). Desta forma e em atenção à orientação firmada pela Resolução 04/2006 do Conselho de Magistratura e tendo em vista que "a Justiça Gratuita deve servir de amparo àqueles que possuem renda insuficiente para arcar com as despesas judiciais.", intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, anexar os documentos necessários à comprovação de suas dificuldades econômicas que a impossibilitam de arcar com as custas processuais." Findo o prazo sem nova manifestação, certifique-se e retornem conclusos para sentença. Intime-se.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)
Processo 0002275-65.2008.8.24.0011 (011.08.002275-9) - Cumprimento de sentença - Autor: Supermercado Carol Ltda. - Réu: Saionara Severino Sapelli - Réu: Mario Cesar Sapelli - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: DANIEL KRIEGER (OAB 19722/SC)
Processo 0002330-16.2008.8.24.0011/00001 (011.08.002330-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lurdes Bonatti Marcarini - Executado: Hamilton Bohn - Executado: Maria Angelina Martins - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)
Processo 0009656-27.2008.8.24.0011 (011.08.009656-6) - Cumprimento de sentença - Autor: Supermercado Carol Ltda. - Réu: Gregório Smanioti - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC)
Processo 0010364-43.2009.8.24.0011 (011.09.010364-6) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Unisul Universidade do Sul de Santa Catarina - Réu: Murilo Maluche Schaefer - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 101, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NIVIO EBELE (OAB 11933/SC)
Processo 0013650-29.2009.8.24.0011 (011.09.013650-1) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: Maria Helena de Oliveira - Autor: Maria Helena de Oliveira - Autor: Maria Helena de Oliveira - Autor: Maria Helena de Oliveira - Autor: Maria Helena de Oliveira - Autor: Paulo Rodrigo de Oliveira - Autor: Paulo Rodrigo de Oliveira - Autor: Paulo Rodrigo de Oliveira - Autor: Paulo Rodrigo de Oliveira - Autor: Paulo Rodrigo de Oliveira - Réu: Rodoverza Transportes Ltda. - Réu: Rodoverza Transportes Ltda. - Réu: Rodoverza Transportes Ltda. - Réu: Rodoverza Transportes Ltda. - Réu: Rodoverza Transportes Ltda. - Réu: João Marcos de Souza Oliveira - Réu: João Marcos de Souza Oliveira - Réu: João Marcos de Souza Oliveira - Réu: João Marcos de Souza Oliveira - Réu: João Marcos de Souza Oliveira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória (não citado), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIANA HABITZREUTER (OAB 31549/SC), DIOGO RAFAEL CERVI (OAB 25875/SC)
Processo 0000928-26.2010.8.24.0011 (011.10.000928-0) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque - Executado: Roverson Habitzreuter - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 91, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DENNIS WEISE (OAB 20039/SC)
Processo 0000693-25.2011.8.24.0011/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Dennis Weise - Executado: JR Informática - Executado: Banestes S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: PAULO DA SILVEIRA MAYER (OAB 19063/SC)
Processo 0010536-14.2011.8.24.0011 (011.11.010536-3) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: RPA Administradora de Bens Ltda - Réu: Alexandria Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Réu: Luiz Antônio Baldo - Réu: Lurdes Manente Baldo - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)
Processo 0500923-10.2011.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Renato Lanna - Executado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Fica intimada a exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB 18435/PR), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0501482-30.2012.8.24.0011 (011.12.501482-2) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Claudio Meurer - Autor: Claudio Meurer - Autor: Claudio Meurer - Réu: Boa Vista Serviços S/A - Réu: Boa Vista Serviços S/A - Réu: Boa Vista Serviços S/A - Réu: Telemar Norte Leste SA - Réu: Telemar Norte Leste SA - Réu: Telemar Norte Leste SA - Ficam intimadas as requeridas para manifestarem-se acerca dos documentos juntados às fls.retro, no prazo de 10 dias.

ADV: ANTONIO CARLOS DE MORAIS GOTTARDI (OAB 14146/SC)
Processo 0501786-29.2012.8.24.0011/00002 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Exequente: Agility Participações e Investimentos Ltda ME - Executado: Sonia Regina Galassini - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: JORGE LUIZ MARTINS (OAB 4466/SC)
Processo 0001067-70.2013.8.24.0011 (011.13.001067-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Réu: Fabiana Aparecida Mines - Autor: Ronivaldo Dutkevis - Autor: Ronivaldo Dutkevis - Autor: João Henrique Dutkevis - Autor: João Henrique Dutkevis - Réu: Francisco João Ferrari - Réu: Francisco João Ferrari - Réu: Fabiana Aparecida Mines - Compete ao demandante à correta qualificação da parte adversa, devendo os sistemas auxiliares da justiça

(INFOSEG, BACEN-JUD, RENAJUD, etcs) serem apenas utilizados quando comprovado o esgotamento das tentativas de obtenção do endereço pelos meios usuais. Assim, indefiro o pedido de fls. 76-77, condicionando seu deferimento a comprovação do esgotamento das tentativas de localização (sites de busca, lista telefônica, redes sociais, etc.) Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, impulsione o feito, sob pena de extinção. Transcorrido o prazo e inerte a parte, intime-se esta, pessoalmente, para mesma finalidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob igual penalidade.

ADV: DIOGO THERCIO DE FREITAS (OAB 16356/SC)
Processo 0500960-66.2013.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Santa Paulina Strasbourg Veículos Ltda - Executado: José Ezequiel Passos - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
Processo 0010429-96.2013.8.24.0011 (011.13.010429-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Monique Kempt - Autor: Monique Kempt - Autor: Monique Kempt - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Fica intimada a parte ré, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo de fls. retro, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FRANCISCO JOSE BARON JUNIOR (OAB 11583/SC)
Processo 0002068-56.2014.8.24.0011 (011.14.002068-4) - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto - Autor: VLM Indústria e Comércio de Malhas Ltda. - Autor: VLM Indústria e Comércio de Malhas Ltda. - Réu: Heil Malhas Ltda - Réu: Heil Malhas Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: LETÍCIA MAYARA DA SILVA REIS OLIVEIRA (OAB 33241/SC)
Processo 0003686-36.2014.8.24.0011 (011.14.003686-6) - Carta Precatória Cível - Intimação - Exequente: Joaquim Silva de Oliveira - Executado: Tuquilele Confecções Ltda - ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 14, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBAS MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0757/2015

ADV: CAMBISES JOSÉ MARTINS (OAB)
Processo 0007477-33.2002.8.24.0011/00003 (011.02.007477-9/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eder Silvano - Exequente: Deise Silvano - Exequente: Angelita Silvano - Exequente: Talia Silvano - Executado: Gisele Marquardt Pereira FI - Executado: Sul América Cia Nacional de Seguros S.A. - Executado: Alaíde Tereza Pereira - Fica intimado o executado para manifestar-se sobre o Termo de Penhora nos Autos de fl. 70, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)
Processo 0008574-97.2004.8.24.0011/00002 (011.04.008574-1/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Hospital e Maternidade Santa Inês SA - Impugnado: Vito Antônio Depin - Fica intimado o impugnado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manisfestar sobre a manisfestação do impugnante.

ADV: VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE (OAB 10809/SC)
Processo 0004605-40.2005.8.24.0011/00004 (011.05.004605-6/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lauro Schelbauer de Lima Júnior - Exequente: Maristela Humenhuk Schelbauer de Lima - Executado: Aurea Schurt Galle - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: DANIEL KRIEGER (OAB 19722/SC)
Processo 0006291-28.2009.8.24.0011/00002 (011.09.006291-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Adriano Walendosky Fialho - Executado: Karina Neri de Oliveira - Executado: Kamila Nere de Oliveira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DALVA LUIZA MACEDO (OAB 3488/SC), VAGNER RISTOW (OAB 35179/SC)
Processo 0007444-96.2009.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Anulação - Exequente: Tkt's Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Executado: B. A. Guia Empresarial - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: MEROLI CARDOSO (OAB 13762/SC)
Processo 0009740-91.2009.8.24.0011 (011.09.009740-9) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Padaria e Confeitaria Sodepan Ltda - ME - Autor: Padaria e Confeitaria Sodepan Ltda - ME - Réu: Claro Telet SA - Réu: Claro Telet SA - Réu: Captar Consultoria e Negocios em Telecominicações Ltda - ME - Réu: Captar Consultoria e Negocios em Telecominicações Ltda - ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)
Processo 0008807-84.2010.8.24.0011 (011.10.008807-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Maicon Rogério de Limas - Réu: Cristiane Laras Queiros - Fica intimado o autor para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: RENATO MUNHOZ (OAB 17600/SC)
Processo 0000537-37.2011.8.24.0011 (011.11.000537-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Arte Móveis Cunha Brasil Eireli - ME - Executado: HI END Comércio e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda Me - Executado: Daniel Alves - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: JOSE TRAGINO DA SILVA (OAB)
Processo 0001371-69.2013.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Viviane Benvenuti Candido - Executado: JEQUITI - SSR Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito.

ADV: ALOIR JOSÉ KONOPKA (OAB 21736/SC)
Processo 0009452-07.2013.8.24.0011 (011.13.009452-9) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Autor: Virtude Modas Comércio e Confecções Ltda - Réu: Josiane Justino da Silva Me - Fica concedida a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, conforme requerimento de fls. retro

ADV: REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO (OAB 8009/SC)
Processo 0009728-38.2013.8.24.0011 (011.13.009728-5) - Procedimento

Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Braz Flor - Autor: Braz Flor - Autor: Braz Flor - Autor: Braz Flor - Réu: Asus Brasil - Asutek Computadores Comercial Ltda - Réu: Asus Brasil - Asutek Computadores Comercial Ltda - Réu: Asus Brasil - Asutek Computadores Comercial Ltda - Réu: Asus Brasil - Asutek Computadores Comercial Ltda - Réu: ACBZ Importação e Comércio Ltda - Réu: ACBZ Importação e Comércio Ltda - Réu: ACBZ Importação e Comércio Ltda - Réu: ACBZ Importação e Comércio Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBAS MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0762/2015

ADV: EDSON RISTOW (OAB 5772/SC)
Processo 0009432-60.2006.8.24.0011 (011.06.009432-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Vânio Scherer - Réu: M.T.M. Empreiteira de Mão de Obra e Artefatos de Cimento Ltda - Fica intimado o requerido para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 dias.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)
Processo 0001607-26.2010.8.24.0011 (011.10.001607-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Mercado Viviana Ltda - Me - Executado: Maria Dias Fernandes - Executado: Osmar Rogério Correa - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão do oficial de justiça de fls. 93 (mandado não cumprido), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FLAVIO AUGUSTO BOREGGIO MELARA (OAB 15526/SC), FABIANI ROCHA GUEDES (OAB 16557/SC), RONI HORT (OAB 13485/SC)
Processo 0001615-66.2011.8.24.0011 (011.11.001615-8) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Sinezio Deluca - Autor: Sinezio Deluca - Autor: Sinezio Deluca - Autor: Sinezio Deluca - Réu: Santa Teresinha Transportes Turismo Ltda. - Réu: Santa Teresinha Transportes Turismo Ltda. - Réu: Santa Teresinha Transportes Turismo Ltda. - Réu: Santa Teresinha Transportes Turismo Ltda. - Réu: Gilberto Fumagalli - Réu: Gilberto Fumagalli - Réu: Gilberto Fumagalli - Réu: Gilberto Fumagalli - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

ADV: DANIELLE CRISTINA WINTER (OAB 11535/SC)
Processo 0003229-72.2012.8.24.0011/00001 (011.12.003229-6/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Danielle Cristina Winter - Executado: Werner Roberto Kuehl - Fica concedida a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias.

ADV: DANIELLE CRISTINA WINTER (OAB 11535/SC)
Processo 0003229-72.2012.8.24.0011/00002 (011.12.003229-6/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Bistek Supermercados Ltda - Executado: Werner Roberto Kuehl - Fica concedida a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias.

ADV: DANIELA LANG (OAB 16274/SC)
Processo 0500717-59.2012.8.24.0011 (011.12.500717-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Valtrudes Soares Lorencette - Autor: Valter Barbosa - Autor: Sérgio Lang - Autor: Sérgio Amauri Becker - Autor: Rosa Siegel - Autor: Patricia Merlo - Autor: Paulo Ricardo Soares dos Santos - Autor: Orlando Münch - Autor: Nilva Guilhandi - Autor: Nelito José Prim - Autor: Marta Gomes Lima - Autor: Neli Gomes de Lima - Autor: Vera Lúcia Schaadt - Autor: Vilma Lang - Réu: Brasil Telecom S.A. - 1) Afirma a parte autora que a elaboração dos cálculos para instrução do cumprimento de sentença depende de dados existentes em poder da ré. Pugna, portanto, pela intimação da ré para apresentação dos referidos dados (art. 475-B, §1º, do CPC). No entanto, verifica-se, pelo teor do art. 475-B, §2º, do CPC, que a presunção de veracidade, quando não apresentados pelo devedor os dados necessários para a elaboração dos cálculos, depende de prévia apresentação dos cálculos pelo credor. Outra não é a lição da jurisprudência catarinense: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL EM FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. CREDOR QUE, ANTES DA ELABORAÇÃO DOS SEUS CÁLCULOS, REQUEREU A EXIBIÇÃO DO CONTRATO E DA RESPECTIVA RADIOGRAFIA. RESISTÊNCIA DA EMPRESA DE TELEFONIA QUE DEU LUGAR À FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. COMINAÇÃO INVIÁVEL. OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR O DOCUMENTO QUE DECORRE DO DISPOSTO NO ARTIGO 475-B, §§ 1° E 2°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUJAS SANÇÕES SÃO ALI ESPECIFICADAS: "REPUTAR-SE-ÃO CORRETOS OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CREDOR". IMPOSSIBILIDADE, AINDA, DE DISCUSSÃO DE TEMAS ACOBERTADOS PELOS EFEITOS DA COISA JULGADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O não atendimento à determinação de exibição de documento necessário à elaboração de cálculo aritmético, na fase de cumprimento da sentença, tem como consequência a presunção de validade dos cálculos elaborados pelo credor, ficando vedada a imposição de qualquer outra sanção, inclusive a multa diária. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.059917-7, de Curitibanos, rel. Des. Jânio Machado, j. 20-11-2014). Dessa forma, a fim de se evitar a estagnação do feito, caso não seja cumprida a determinação, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo do valor que entende devido, mesmo que por estimativa, mas com algum substrato que o justifique. Importante esclarecer, neste momento, que a estimativa do valor pleiteado no cumprimento de sentença deve ser baseada em cálculos, não em simples indicação de valor. Evidente que o legislador utilizou-se da expressão "cálculos" para se evitar que o credor indique valor absurdamente excessivo, sem qualquer justificativa, o que importaria em enriquecimento ilícito da parte. Ora, não pode o magistrado manter-se inerte frente a um abuso de direito evidenciado, como é a apresentação de cálculos excessivos (art. 475-B, §3º, do CPC). Diga-se, o cálculo pode ser instruído com base em documentos semelhantes aos que deveriam ser apresentados pelo devedor. Além disso, ressalta-se que, embora seja a parte beneficiária da justiça gratuita e haja previsão legal para remessa dos autos à contadoria do juízo, sabe-se que já foi manifestada, em outras oportunidades, a ausência de capacidade técnica do referido setor para a realização dos tipos de cálculos que a presente demanda exige. 2) Juntados os cálculos pela parte autora, intime-se a ré, pessoalmente e por meio de seu procurador, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar as chamadas radiografias do contrato, ou quaisquer documentos que identifiquem os dados da capitalização das ações de cada autor, sob pena de serem presumidos como corretos os cálculos e valores apresentados pela parte autora, nos termos do art. 475-B, §2º, do CPC. Frise-se que o cumprimento parcial da obrigação, com a apresentação de apenas um dos documentos necessários, implicará na mesma penalidade do art. 475-B, §2º, do CPC, presumindo-se como corretos os cálculos do credor. 3) Apresentados os documentos, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, deles se manifestar, na forma do art. 398 do CPC. 4) Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EDINA MARA MENSOR BENTO (OAB 28979/SC)
Processo 0007581-73.2012.8.24.0011 (011.12.007581-5) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Autor: Imobiliária Moresco Ltda. - Autor: Imobiliária Moresco Ltda. - Réu: Roberto Popper - Réu:

Roberto Popper - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SABINA TEREZINHA GIULIANO MERICO (OAB 8078/SC)
Processo 0012710-59.2012.8.24.0011 (011.12.012710-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Edvanio Duarte - Réu: OI S.A. - Autor: Claudemir Eduardo - Autor: Luciane Cecati Duarte - 1) Afirma a parte autora que a elaboração dos cálculos para instrução do cumprimento de sentença depende de dados existentes em poder da ré. Pugna, portanto, pela intimação da ré para apresentação dos referidos dados (art. 475-B, §1º, do CPC). No entanto, verifica-se, pelo teor do art. 475-B, §2º, do CPC, que a presunção de veracidade, quando não apresentados pelo devedor os dados necessários para a elaboração dos cálculos, depende de prévia apresentação dos cálculos pelo credor. Outra não é a lição da jurisprudência catarinense: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL EM FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. CREDOR QUE, ANTES DA ELABORAÇÃO DOS SEUS CÁLCULOS, REQUEREU A EXIBIÇÃO DO CONTRATO E DA RESPECTIVA RADIOGRAFIA. RESISTÊNCIA DA EMPRESA DE TELEFONIA QUE DEU LUGAR À FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. COMINAÇÃO INVIÁVEL. OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR O DOCUMENTO QUE DECORRE DO DISPOSTO NO ARTIGO 475-B, §§ 1° E 2°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUJAS SANÇÕES SÃO ALI ESPECIFICADAS: "REPUTAR-SE-ÃO CORRETOS OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CREDOR". IMPOSSIBILIDADE, AINDA, DE DISCUSSÃO DE TEMAS ACOBERTADOS PELOS EFEITOS DA COISA JULGADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O não atendimento à determinação de exibição de documento necessário à elaboração de cálculo aritmético, na fase de cumprimento da sentença, tem como consequência a presunção de validade dos cálculos elaborados pelo credor, ficando vedada a imposição de qualquer outra sanção, inclusive a multa diária. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.059917-7, de Curitibanos, rel. Des. Jânio Machado, j. 20-11-2014). Dessa forma, a fim de se evitar a estagnação do feito, caso não seja cumprida a determinação, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cálculo do valor que entende devido, mesmo que por estimativa, mas com algum substrato que o justifique. Importante esclarecer, neste momento, que a estimativa do valor pleiteado no cumprimento de sentença deve ser baseada em cálculos, não em simples indicação de valor. Evidente que o legislador utilizou-se da expressão "cálculos" para se evitar que o credor indique valor absurdamente excessivo, sem qualquer justificativa, o que importaria em enriquecimento ilícito da parte. Ora, não pode o magistrado manter-se inerte frente a um abuso de direito evidenciado, como é a apresentação de cálculos excessivos (art. 475-B, §3º, do CPC). Diga-se, o cálculo pode ser instruído com base em documentos semelhantes aos que deveriam ser apresentados pelo devedor. 2) Juntados os cálculos pela parte autora, intime-se a ré, pessoalmente e por meio de seu procurador, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar os contratos de participação financeira firmado entre as partes, sob pena de serem presumidos como corretos os cálculos e valores apresentados pela parte autora, nos termos do art. 475-B, §2º, do CPC. Frise-se que o cumprimento parcial da obrigação, com a apresentação de apenas um dos documentos necessários, implicará na mesma penalidade do art. 475-B, §2º, do CPC, presumindo-se como corretos os cálculos do credor. 3) Apresentados os documentos, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, deles se manifestar, na forma do art. 398 do CPC. 4) Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUIS CARLOS SCHLINDWEIN (OAB 21339/SC)
Processo 0004922-57.2013.8.24.0011 (011.13.004922-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Domênica Neusa Borges Fernandes - Autor: Domênica Neusa Borges Fernandes - Réu: Marmoraria Guarani - Réu: Marmoraria Guarani - Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo de fls. retro no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABRICIO GEVAERD (OAB 11552/SC)
Processo 0500913-92.2013.8.24.0011 (011.13.500913-9) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: IN Tacto Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Autor: IN Tacto Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Autor: IN Tacto Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Réu: Bilú Administradora de Imóveis Ltda - Réu: Bilú Administradora de Imóveis Ltda - Réu: Bilú Administradora de Imóveis Ltda - Nos termos do art. 398, do CPC, intime-se a parte adversa para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 88/89, 92/97, sob pena de preclusão.

ADV: FERNANDO RAFAEL CORREA (OAB 25585/SC)
Processo 0005661-30.2013.8.24.0011 (011.13.005661-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Teilor Jung - Réu: Hospital e Maternidade Dom Joaquim - Denunciado: Clini Vita Clínica de Anestesiologia Ltda. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LOURIVAL BORJA JUNIOR (OAB 9391/SC)
Processo 0000582-36.2014.8.24.0011 (011.14.000582-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Seferino Luiz Pedrini - Autor: Seferino Luiz Pedrini - Autor: Seferino Luiz Pedrini - Réu: Brasil Telecom S.A. - Réu: Brasil Telecom S.A. - Réu: Brasil Telecom S.A. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 84/89, devendo ainda juntar aos autos os comprovantes de pagamento relativo as faturas de 11/2007 e 01/2014, sob a penalidade do art. 359, caput, do CPC.

ADV: EDER GONCALVES (OAB 5759/SC), FABRICIO PAOLI (OAB 21124/SC), FELIPE HORT (OAB 38795/SC), RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA (OAB 174040/SP)
Processo 0001701-32.2014.8.24.0011 (011.14.001701-2) - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto - Autor: Remonti Reformas e Montagens Industriais Ltda. - Autor: Remonti Reformas e Montagens Industriais Ltda. - Autor: Remonti Reformas e Montagens Industriais Ltda. - Autor: Remonti Reformas e Montagens Industriais Ltda. - Réu: TCA Tubos e Conexões de Aço Ltda - Réu: TCA Tubos e Conexões de Aço Ltda - Réu: TCA Tubos e Conexões de Aço Ltda - Réu: TCA Tubos e Conexões de Aço Ltda - Réu: Transportadora Brusville Ltda - Matriz - Réu: Transportadora Brusville Ltda - Matriz - Réu: Transportadora Brusville Ltda - Matriz - Réu: Transportadora Brusville Ltda - Matriz - Fica intimada a requerida a apresentar suas alegações finais no prazo de 15 dias.

ADV: CRISTIANO FRANCISCO DE MEDEIROS (OAB 18939/SC)
Processo 0600411-30.2014.8.24.0011 (011.14.600411-7) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Baía Norte Produtos Para Restaurante Ltda. - Réu: Indiana Pires Coller - Coller Restaurante - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão do oficial de justiça de fls. 39, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIANA HABITZREUTER (OAB 31549/SC)
Processo 0003484-59.2014.8.24.0011 (011.14.003484-7) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: José Luiz Raiser - Réu: Edi Rech - ME - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBAS MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0763/2015

ADV: FABRICIO NATAL DELL 'AGNOLO (OAB 14050/SC), THIAGO VON MANN CARAMURU (OAB 32521/SC)
Processo 0008909-14.2007.8.24.0011/00002 (011.07.008909-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Margarete Maria Tambosi - Executado: OI S.A. - Determino a transferência dos valores bloqueados. Lavre-se auto de penhora. Intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Incontinenti, intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito, descontada a quantia já bloqueada, tendo em vista que, na data do bloqueio, o valor já se demonstrava defasado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FABRICIO NATAL DELL 'AGNOLO (OAB 14050/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0009110-06.2007.8.24.0011/00003 (011.07.009110-3/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Manoel Jose Victorino - Executado: OI S.A. - SUSPENDO o curso deste feito, tendo em vista que a impugnação ao cumprimento de sentença está pendente de julgamento e, tendo a executada depositado valor suficiente para garantia do juízo, o prosseguimento da execucional poderia ocasionar danos de difícil reparação à parte executada (art. 475-M do CPC). Com o trânsito em julgado da impugnação ao cumprimento de sentença, retornem conclusos.

ADV: JONAS ANTONIO WERNER (OAB 6598/SC)
Processo 0004728-33.2008.8.24.0011/00002 (011.08.004728-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ivan Bruns - Exequente: Maria Aparecida Dell'Agnolo ME - Exequente: Maria Aparecida Dell'Agnolo - Exequente: José Carlos Boss - Exequente: Moacir José Pereira - Exequente: Luiz Carlos Boni - Exequente: Olimpio Frena - Exequente: Tecelagem Martins Ltda. - Exequente: Dionisio Wippel - Exequente: Têxtil Oliveira Martins Indústria e Comércio Ltda. - Executado: OI S.A. - Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar saldo remanescente a complementar, diante da diferença de correção monetária entre a data do cálculo apresentado (fl. 639) e a penhora realizada (fl. 649). Ciente a parte exequente que a inércia será interpretada como satisfação quanto ao débito já penhorado. Com a indicação do saldo remanescente, retornem conclusos, com urgência, para análise do requerimento de penhora. Publique-se. Intime-se.

ADV: RODOLFO MARIA LAZZAROTTO (OAB 22783/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0003498-19.2009.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Emilia Crespi Siqueira - Executado: OI S.A. - SUSPENDO o curso deste feito, tendo em vista que a impugnação ao cumprimento de sentença está pendente de julgamento e, tendo a executada depositado valor suficiente para garantia do juízo, o prosseguimento da execucional poderia ocasionar danos de difícil reparação à parte executada (art. 475-M do CPC). Com o trânsito em julgado da impugnação ao cumprimento de sentença, retornem conclusos.

ADV: RICARDO HENRIQUE HOFFMANN (OAB 33766/SC)
Processo 0006123-84.2013.8.24.0011 (011.13.006123-0) - Procedimento Ordinário - Reconvenção - Réu: Aristides Manoel Minatti - Reconvindo: Maria Martinenghi - Reconvindo: Maria Martinenghi - Reconvindo: Maria Martinenghi - Reconvindo: Maria Martinenghi - Reconvindo: César Martinenghi - Reconvindo: César Martinenghi - Reconvindo: César Martinenghi - Reconvindo: César Martinenghi - Autor: Maria Martinenghi - Autor: Maria Martinenghi - Autor: Maria Martinenghi - Autor: Maria Martinenghi - Autor: César Martinenghi - Autor: César Martinenghi - Autor: César Martinenghi - Autor: César Martinenghi - Reconvinte: Aristides Manoel Minatti - Reconvinte: Aristides Manoel Minatti - Reconvinte: Aristides Manoel Minatti - Reconvinte: Aristides Manoel Minatti - Réu: Aristides Manoel Minatti - Réu: Aristides Manoel Minatti - Réu: Aristides Manoel Minatti - Intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 133-140, bem como sobre o pedido de substituição processual da parte autora. Após, conclusos para apreciação do pedido de prova pericial. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0007027-70.2014.8.24.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: OI S.A. - Impugnado: Manoel Jose Victorino - Primeiramente, rejeito a preliminar arguida pelo impugnado, pois a impugnante preencheu os requisitos do art. 475-L, §2º, do CPC, afirmando que nada é devido. Compulsando os autos, verifica-se que não se encontra juntado o contrato de participação financeira firmado entre as partes, documento essencial à realização dos cálculos. Diga-se essencial, pois apenas a radiografia não é suficiente para a realização dos cálculos. Primeiramente, porque o valor nela constante refere-se ao valor capitalizado, que não foi objeto da sentença transitada em julgado, a qual se refere ao valor integralizado, este constante apenas no contrato original. Nesse sentido, "não há se confundir o valor integralizado com a quantia capitalizada indicada na radiografia do contrato uma vez que esta informação reflete tão somente o montante que a sociedade converteu em ações, ignorando o quantum efetivamente desembolsado pelo investidor". (Agravo de Instrumento n. 2012.087291-0, do TJ-SC, j. 02/05/2013) Além disso, são comumente constatadas divergências entre os valores constantes no contrato original e os constantes na radiografia. Cito como exemplos, além de tantos outros, os documentos acostados nos processos nº 011.07.008772-6, 011.07.008779-3 e 011.07.008378-0, todos de competência desta unidade judiciária. Desse modo, evidente o comprometimento da força probante da radiografia para fixar-se o quantum devido. Nesse sentido, já decidiu o STJ, "a Radiografia apresentada é documento produzido de forma unilateral pela Recorrente, o que inviabiliza a análise da veracidade dos dados neles constantes." (Decisão monocrática, Rel. Min. Sidnei Beneti, REsp n. 1.238.718/SC, j. 26/05/2011). Ainda, em decisão do próprio TJ-SC, afirmou-se que "a dita radiografia é documento totalmente unilateral, sem qualquer participação do consumidor, sendo o lançamento dos dados nela constantes de inteira e única responsabilidade da agravante." (Agravo de Instrumento n. 2011.011657-2, do TJ-SC, j. 12/09/2011). Ressalta-se, também, que a radiografia do contrato fez prova, no processo de conhecimento, apenas no tocante à relação contratual entre as partes, mas não para determinar-se o quantum devido em fase de liquidação de sentença, o que permite a insurgência a tal documento, quanto a essa matéria, nesta fase processual. Dessa forma, "[...] para a fase de conhecimento, é imprescindível apenas a juntada da aludida radiografia, uma vez que somente por meio dela se possibilita averiguar a legitimidade da parte e o prazo prescricional, informações estas necessárias ao julgamento da demanda. Já o quantum efetivamente desembolsado pelo consumidor - constante no contrato - somente ganha relevância na fase de cumprimento de sentença, a fim de viabilizar a elaboração dos cálculos, motivo pelo qual inarredável, neste momento, a análise do instrumento contratual." (Agravo de Instrumento n. 2012.087291-0, do TJ-SC, j. 02/05/2013) Dito isso, a fim de possibilitar a verificação do alegado excesso e sendo o contrato de participação financeira documento comum às partes, intime-se a impugnante/executada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o contrato firmado entre as partes, sob pena de presunção de veracidade dos cálculos apresentados pela parte impugnada/exequente, nos termos do art. 475-B, §2º, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODOLFO MARIA LAZZAROTTO (OAB 22783/SC)
Processo 0003316-23.2015.8.24.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Oi S.a. - Impugnado: Emilia Crespi Siqueira - A impugnação é tempestiva

e preenche os requisitos do art. 475-L, §2º, do CPC. Intime-se o impugnado, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da presente impugnação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão. Publique-se. Intime-se.

ADV: JONAS ANTONIO WERNER (OAB 6598/SC)
Processo 0003432-29.2015.8.24.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Oi S.a. - Impugnado: Ivan Bruns - Impugnado: Maria Aparecida Dell'Agnolo ME - Impugnado: Maria Aparecida Dell'Agnolo - Impugnado: José Carlos Boss - Impugnado: Moacir José Pereira - Impugnado: Luiz Carlos Boni - Impugnado: Olimpio Frena - Impugnado: Tecelagem Martins Ltda. - Impugnado: Dionisio Wippel - Impugnado: Têxtil Oliveira Martins Indústria e Comércio Ltda. - A impugnação é tempestiva e preenche os requisitos do art. 475-L, §2º, do CPC. Intime-se o impugnado, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da presente impugnação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão. Publique-se. Intime-se.

ADV: FABRICIO NATAL DELL'AGNOLLO (OAB 14050/SC)
Processo 0003466-04.2015.8.24.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Oi S.a. - Impugnado: Margarete Maria Tambosi - A impugnação é tempestiva e preenche os requisitos do art. 475-L, §2º, do CPC. Intime-se o impugnado, por meio de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da presente impugnação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão. Publique-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBAS MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0886/2015

ADV: FABRICIO NATAL DELL 'AGNOLO (OAB 14050/SC)
Processo 0009101-44.2007.8.24.0011/00003 (011.07.009101-4/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Odario Fachini - Executado: OI S.A. - Com o trânsito em julgado da impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se o exequente, por meio de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar impulso ao feito, requerendo o que entender de direito, sempre trazendo aos autos cálculo atualizado do débito, tomando os mesmos parâmetros utilizados no cálculo inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: FABRICIO NATAL DELL 'AGNOLO (OAB 14050/SC)
Processo 0009316-20.2007.8.24.0011/00002 (011.07.009316-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luis Moreton - Executado: Brasil Telecom S.A. - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANTES KRIEGER FILHO (OAB 11824/SC)
Processo 0004195-74.2008.8.24.0011 (011.08.004195-8) - Cumprimento de sentença - Autor: Remi Wagner ME - Réu: Marilete Lacerda Zeferino - Fica intimada a requerida, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, a fim de que seja intimada para comparecer à audiência, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO HEITOR ALTMANN (OAB 17796/SC), JOSÉ ANTONIO ARALDI (OAB 30425AS/C), ANA PAULA RUZINSKI (OAB 25113/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
Processo 0007611-50.2008.8.24.0011 (011.08.007611-5) - Procedimento Ordinário - Autor: Pastelaria Di Pastel Ltda. - Réu: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Denunciado: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Expeça-se alvará, em favor da parte autora, para liberação da quantia depositada às fls. 209/211, observando-se, para tanto, os dados bancários de fl. 213. Após, cobrem-se as custas e arquivem-se os autos. Observa-se que eventual saldo remanescente deverá ser requerido por meio de cumprimento de sentença, instruído com memória discriminada e atualizada do débito, abatido o valor já pago. Publique-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ ANTONIO VOGEL JUNIOR (OAB 25134/SC), DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)
Processo 0009128-56.2009.8.24.0011 (011.09.009128-1) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: CRH Representações Comercial Ltda - Réu: Tim Celular S/A - Réu: GT Comércio Representações - Fica intimada à parte autora de que há valores a serem restituídos (R$ 38,63), e, querendo a sua restituição, apresentar os dados bancários (banco, agência e conta corrente com os respectivos dígitos verificadores (é vedado o depósito em conta poupança), no prazo de 05 dias.

ADV: ANTONIO CARLOS GOEDERT (OAB 12076/SC), PATRICIA APARECIDA SCALVIM (OAB 12259/SC)
Processo 0008591-26.2010.8.24.0011 (011.10.008591-2) - Procedimento Ordinário - Servidão Administrativa - Autor: Imobiliária e Incorporadora AMO Ltda. - Réu: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado (R$ 34.954,00), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WENDEL LAURENTINO (OAB 25874/SC)
Processo 0002500-80.2011.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: José Augusto de Almeida Falcão Junior - Executado: OI Brasil Telecom S/A - Expeça-se alvará, em favor da parte exequente, para liberação da quantia depositada à fl. 168. Eventuais custas pela parte executada, ante o princípio da causalidade. Sem honorários, ante o pagamento voluntário. P.R.I. Após o trânsito em julgado, efetue-se a cobrança de custas via GECOF e arquive-se.

ADV: WENDEL LAURENTINO (OAB 25874/SC)
Processo 0002500-80.2011.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: José Augusto de Almeida Falcão Junior - Executado: OI Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente para em 5 dias apresentar os dados bancários para expedição de alvará.

ADV: FLAVIO DE MOURA PILAR (OAB 17158/SC), AIRTON CEZAR DE MENEZES (OAB 22444/SC)
Processo 0500874-66.2011.8.24.0011 (011.11.500874-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jeferson Juarez Milani - Réu: Bradesco Vida e Previdência SA - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB 151876/SP)
Processo 0004037-77.2012.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Clarisse Nunes de Moura Dussmann - Executado: Cifra SA - Crédito Financiamento e Investimentos - Banco Schahin S/A - 1) Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento do valor devido, com os acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e arbitramento de honorários

sucumbenciais ao procurador do exequente. Havendo o pagamento voluntário, não há incidência de honorários sucumbenciais pela fase de cumprimento de sentença. (STJ. Recurso Especial nº 1.134.186/RS. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 01/08/2011; TJ-SC. Acórdão 2013.003420-7. Julgado em 21/02/2013) Ciente o executado de que: a inércia sem o pagamento voluntário importará em fixação dos honorários em 15%; e eventual resistência injustificada importará na majoração dos honorários para 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções, como por exemplo litigância de má-fé, se for o caso. 2) Caso o executado não tenha procurador constituído, deverá ser intimado pessoalmente pelo correio, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. Frise-se que, mesmo não sendo localizado pessoalmente, será presumida sua intimação, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, contando-se a partir da juntada do AR o prazo para pagamento. 3) Ocorrendo o pagamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar, no prazo de cinco dias, devendo informar a existência de eventual saldo remanescente, discriminando-o se for o caso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. 4) Em caso de inércia do executado, certifique-se o ocorrido, sendo que desde já aplico ao demandado a multa de 10% sobre o valor atual da dívida, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, bem como dos honorários sucumbenciais da fase de cumprimento, que fixo em 15% sobre o valor do débito. Nesta hipótese, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa e honorários ora cominados, sob pena de extinção.

ADV: ROBERTA OTILIA KORMANN (OAB 18567/SC), LAUDIR GULDEN (OAB 44528/RS), KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO (OAB 24258/RS)
Processo 0004443-64.2013.8.24.0011 (011.13.004443-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Patrício Imhof - Autor: Patrício Imhof - Autor: Patrício Imhof - Réu: Colombo Motors S/A - Réu: Colombo Motors S/A - Réu: Colombo Motors S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 04/12/2015, às 10horas, para realização da perícia. Local da perícia: Endereço da empresa ré. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Henrique Jorge da Silva.

ADV: AURORA AMBROSINA DE ARRUDA SEYFFERTH (OAB 16960/SC)
Processo 0004797-89.2013.8.24.0011 (011.13.004797-0) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Liminar - Autor: Paulo Felipe Arruda - Autor: Paulo Felipe Arruda - Réu: AG-BR Construtora Ltda. - Réu: AG-BR Construtora Ltda. - Cite-se através de mandado, no endereço fornecido a fl. 72.Deixo de efetuar a liberação da caução, vez que esta se trata de condição para o deferimento da liminar (fl. 46), nos termos do art. 59, §1º, caput, da Lei 8.245/91. Sobre o tema:AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÕES. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. - LIMINAR CONCEDIDA NA ORIGEM. CONTRATO SEM GARANTIA. INADIMPLEMENTO CARACTERIZADO. DEFERIMENTO IMPERIOSO. NECESSIDADE DE CAUÇÃO, PORÉM. DISPENSA. INVIABILIDADE. - A concessão da medida liminar de despejo, na hipótese de falta de pagamento em contrato de locação sem garantia, exige a prestação de caução equivalente a três meses de aluguel, forte no art. 59, §1º, IX, da Lei 8.245/91.- A decisão liminar que determina a desocupação do imóvel em 15 dias não admite dispensa de caução, pois o artigo 64 da Lei 8.245/91 se refere à execução provisória de sentença. (TJ-SC. Acórdão 2013.060687-1. Relator Henry Petry Júnior. Julgado em 16/01/2014.)Assim, embora a ré tenha desocupado o local, o fez em respeito a liminar deferida (fl. 46), razão pela qual deve o caução permanecer até a resolução da lide, oportunidade em que se examinará sua destinação.Intime-se. Cumpra-se.Brusque (SC), 09 de outubro de 2014.

ADV: FABRICIO GEVAERD (OAB 11552/SC)
Processo 0000558-08.2014.8.24.0011 (011.14.000558-8) - Embargos de Terceiro - Intervenção de Terceiros - Embargante: Hildo Venera - Embargado: Nicieli Luciane Reidel - Embargado: Hoffmann Empreendimentos Imobiliários Ltda - Embargado: Luiz Josino - I - Recebo os presentes embargos suspendendo o curso da ação principal no que se refere ao objeto da constrição discutida I - Não há pedido de liminar. III - Ao embargado para no prazo legal apresentar impugnação

ADV: LILIAN DA SILVA MAFRA (OAB 10899/SC), DANIEL KRIEGER (OAB 19722/SC), EDUARDO MARIOTTI (OAB 25672/RS), EDUARDO MARIOTTI (OAB 024.618-A/SC)
Processo 0006029-05.2014.8.24.0011 - Embargos de Declaração - Embargante: Ford Motor Company do Brasil Ltda - Embargado: Odirlei Losi - Embargado: Dirce Barz Losi - Embargado: Ambrósio Mafra e Cia Ltda - Trata-se de embargos de declaração interpostos por Ford Motor Company do Brasil Ltda contra a decisão de fl. 25.Alegou, em síntese, que omissa o decisum, por não ter observado a revogação da decisão que estipulou a multa pleiteada no presente cumprimento provisório.Pugnou, ainda, pela condenação da parte exequente em litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça. DECIDO.O recurso deve ser conhecido, pois reúne seus requisitos de admissibilidade, quais sejam, a tempestividade, certificada a fl. 41, e a matéria revela-se compatível com as hipóteses do art. 535 do CPC. Compulsando os autos, verifica-se que razão assiste à embargante, pois a decisão que estipulou a multa foi revogada, tendo, inclusive, a parte exequente pedido a desistência do cumprimento provisório.Não há que se falar em litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça, pois houve pedido de desistência pela parte exequente. Pelo exposto, conheço dos embargos e os acolho parcialmente para cassar a decisão de fl. 25 e se fazer constar:"Diante da revogação da decisão que estipulou a multa e do pedido de desistência da parte exequente, JULGO EXTINTO o presente cumprimento provisório, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC.Custas pela exequente.P. R. I.Com o trânsito em julgado, cobrem-se as custas e arquivem-se os autos."Observe o cartório a interrupção do prazo recursal (art. 538, caput, do CPC).Publique-se. Intimem-se.

ADV: LILIAN DA SILVA MAFRA (OAB 10899/SC), RAFAEL QUINDOTA (OAB 31208/SC)
Processo 0006273-31.2014.8.24.0011 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Ambrósio Mafra & Cia Ltda. - Impugnado: Odirlei Losi - Diante da extinção do cumprimento provisório de sentença, perdeu-se o objeto da presente impugnação. Assim, arquivem-se os autos, sem custas. Publique-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA RIBAS MARINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0893/2015

ADV: DÉBORA GONÇALVES FERNANDES (OAB 25277/SC), FRANCIELE CARMINATTI (OAB 33506/SC)
Processo 0003914-11.2014.8.24.0011 (011.14.003914-8) - Cautelar Inominada - Alimentos - Requerente: Enedir Pavesi Marcos - Requerente: Marco Antonio Marcos - Requerido: Guincho Transmaia Ltda - Denunciado: MAPFRE SEGUROS - Fica intimado o autor, a se manifestar acerca das contestações de fls. 184/209 e 344/366, no prazo de 10 dias.

ADV: SANDERSON NORTON RODRIGUES (OAB 18203/SC)
Processo 0005676-62.2014.8.24.0011 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: SC Energia - Empresa de Transmissão de Energia de Santa

Catarina - Réu: Aurea Maria Pitz - Réu: Cecília Maria Pitz - Réu: Marta maria Pitz Goedert - Requerido: Amaro Werner - Réu: Maria Elisabeth Pitz Werner - Réu: Erasmo Goedert - Réu: Verônica Angelina Pitz - Réu: Clara Catarina Pitz - Réu: Barbara Catarina Pitz - Réu: José Solano Pitz - Réu: Bernardete Antonia Pitz - Réu: Francisco Xavier Pitz - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, às fls. retro, no prazo de 05 dias..

ADV: WENDEL LAURENTINO (OAB 25874/SC)
Processo 0301292-80.2014.8.24.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Wendel Laurentino - Exequente: Wendel Laurentino - Executado: Marcos Antônio Zanon - Executado: Marcos Antônio Zanon - 1) Expeça-se mandado de citação para que o executado, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento, sob pena de multa de 10% (art. 475-J CPC) e penhora. Fixo os honorários do procurador do exequente em 10% para hipótese de pagamento voluntário. Prosseguindo a execução, estes serão majorados para 15% sobre o valor da dívida, ou saldo remanescente, na hipótese de pagamento parcial. Ciente o executado que eventual resistência injustificada importará na majoração dos honorários para 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções, como por exemplo litigância de má-fé, se for o caso. 2) Ocorrendo o pagamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar, no prazo de cinco dias, devendo informar a existência de eventual saldo remanescente, discriminando-o se for o caso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. 3) Em caso de inércia do executado, certifique-se o ocorrido, sendo que desde já aplico ao demandado a multa de 10% sobre o valor atual da dívida, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Nesta hipótese, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, sempre trazendo o cálculo atualizado do débito, já incluindo a multa ora cominada e honorários, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: WENDEL LAURENTINO (OAB 25874/SC)
Processo 0301292-80.2014.8.24.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Wendel Laurentino - Exequente: Wendel Laurentino - Executado: Marcos Antônio Zanon - Executado: Marcos Antônio Zanon - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0302105-10.2014.8.24.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Rosélis Brandt - Requerido: Guilherme Peixer - Intime-se a parte autora para comprovar com fotos, vídeos ou outro meio que o veículo encontra-se onde diz estar. Segundo as informações do Oficial de Justiça foram realizadas duas diligências (fls. 32), sendo contraproducente este juízo determinar nova diligência no mesmo lugar, quando a possibilidade é de ser infrutífera, mormente quando se sabe da escassez de oficiais de justiça e da necessidade de atuarem em vários feitos desta comarca.

ADV: YULBRENDER BREDER (OAB 87326/RJ)
Processo 0302304-32.2014.8.24.0011 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: M. C. - Requerente: M. C. - Requerente: S. C. - Requerente: S. C. - Requerido: I. T. LTDA - Requerido: I. T. LTDA - Intime-se a ré para cumprir integralmente o despacho de fls. 239 trazendo aos autos o contrato social da empresa.

ADV: VITO A DEPIN (OAB 8218/SC), JOSÉ CLAUDIO GRAVINA FADANELLI (OAB 56316/RS)
Processo 0302356-28.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Direito Autoral - Autor: Raskalo Produtos de Beleza Ltda. - Autor: Raskalo Produtos de Beleza Ltda. - Réu: Oscar Comércio e Importação Ltda - Réu: Oscar Comércio e Importação Ltda - 1) Desnecessária a designação de audiência prevista pelo art. 331, caput, do CPC pois o saneamento poderá ser feito por despacho, privilegiando os princípios da economia processual e celeridade. A proposta conciliatória, por sua vez, será realizada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. 2) Não há preliminares a analisar. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo irregularidades a sanar ou nulidades a decretar, declaro o presente feito saneado. 3) Fixo como pontos controversos: a) existência de exclusividade para comercialização dos produtos; b) uso indevido de marca, imagens; c) concorrência desleal; d) ocorrência de danos e sua extensão. 4) Ratifiquem ou indiquem as partes, em 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir, se entenderem ser o caso, especificando claramente o meio probando respectivo, sob pena de indeferimento e preclusão. O rol de testemunhas só deverá ser ofertado quando designada audiência de instrução e julgamento (inteligência do art. 407, do CPC). Intime-se.

ADV: JEAN CARLOS TABONI (OAB 37293/SC)
Processo 0302772-93.2014.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Francisco Maestri - Requerente: Francisco Maestri - Requerente: Francisco Maestri - Requerido: Blue TV a Cabo - V.C.B. COMUNICAÇÕES S.A. - Requerido: Blue TV a Cabo - V.C.B. COMUNICAÇÕES S.A. - Requerido: Blue TV a Cabo - V.C.B. COMUNICAÇÕES S.A. - Fica intimado o requerente para, no prazo de 10 (dez), se manisfestar sobre documentos de fls. 156/158.

ADV: LILIAN DA SILVA MAFRA (OAB 10899/SC), PAULO DA SILVEIRA MAYER (OAB 19063/SC)
Processo 0303535-94.2014.8.24.0011 - Demarcação / Divisão - Posse - Réu: Mario Romano Lassolli - Réu: Mario Romano Lassolli - Réu: Mario Romano Lassolli - Autor: Ana Fischer Graczcki - Autor: Ana Fischer Graczcki - Réu: Mario Romano Lassolli - Autor: José Graczcki - Autor: Ana Fischer Graczcki - Autor: Ana Fischer Graczcki - Autor: José Graczcki - Autor: José Graczcki - Autor: José Graczcki - 1. Nos termos do art. 956 c/c art. 968 e art. 969, ambos do CPC, imperiosa a realização de prova técnica. 2. Dito isto, nomeio arbitradores os Senhores Luiz Antônio Sgarabatto e José Octavio de Azevedo, e agrimensor o Senhor Delamar Heleno Schumacher, de endereço conhecido do cartório, respectivamente, para procederem ao levantamento do traçado da linha. Faculto às partes a indicação de assistente técnico (art. 421, § 1°, do CPC), no prazo de 5 (cinco) dias, bem assim a oportunidade de apresentarem quesitos. Intimem-se os nomeados para apresentarem proposta de honorários, em 5 (cinco) dias, caso aceitem os encargos, podendo toda comunicação ser realizada por e-mail. Caberá a part autora o pagamento dos honorários. O agrimensor deve designar dia para os trabalhos, informando nos autos com 45 dias de antecedência para que sejam intimadas as partes e os arbitradores. Devem os arbitradores apresentarem laudo minucioso sobre o traçado da linha demarcanda, levando em conta os títulos, marcos, rumos, a fama da vizinhança, as informações de antigos moradores do lugar, o marco primordial, os rumos e vestígios, se descobertos, ao qual o agrimensor deverá juntar a planta da região e o memorial das operações de campo, bem como se a divisão proposta pela autora (fl. 72) corresponde ao quinhão de cada herdeiro, de acordo com as porcentagens lhe ques foram cabíveis, além de esclarecer se as divisões respeitam os requisitos administrativos de metragem mínima para desmembramento. O laudo deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias, após a data da perícia, podendo os assistentes, se discordarem, apresentar parecer até 10 (dez) dias após, sob pena de preclusão. Determino o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos. 3. Com a entrega dos trabalhos, expeça-se alvará judicial em favor dos peritos correspondente aos 50% do valor depositado pela autora. 4. Defiro ao réu o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)
Processo 0304108-35.2014.8.24.0011 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Autor: Douglas Benvenuti - Réu: Ademar Meneghelli - Indefiro, por ora, o requerimento de utilização do sistema INFOJUD, para fins de localizar o endereço do requerido. Por outro lado, determino a expedição de alvará autorizando o autor a buscar o atual endereço da parte ré junto à, CASAN, CELESC,

SAMAE, operadoras de telefonia VIVO, TIM, OI, CLARO, GVT e Ciretran. Expedido o alvará, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o retire em cartório, ficando ciente de que terá 15 (quinze) dias a partir da retirada do alvará para informar o atual endereço do requerido, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: FABRICIO GEVAERD (OAB 11552/SC)
Processo 0300652-43.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto - Autor: Materiais de Construção Aguas Claras Ltda - Autor: Materiais de Construção Aguas Claras Ltda - Autor: Materiais de Construção Aguas Claras Ltda - Autor: Materiais de Construção Aguas Claras Ltda - Réu: Cleanpex Química do Brasil Ltda - Réu: Cleanpex Química do Brasil Ltda - Réu: Cleanpex Química do Brasil Ltda - Réu: Cleanpex Química do Brasil Ltda - Réu: GPA - Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Réu: GPA - Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Réu: GPA - Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Réu: GPA - Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a distribuição da carta precatória de fls.104 , no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MEROLI CARDOSO (OAB 13762/SC)
Processo 0300910-53.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Nestor José Hackenhaar - Autor: Nestor José Hackenhaar - Autor: Nestor José Hackenhaar - Réu: Lauri Anibal José Floriano - Réu: Lauri Anibal José Floriano - Réu: Lauri Anibal José Floriano - Defiro a suspensão do feito por 30 dias para que o autor cumpra as determinações de fls. 53.

ADV: FABRICIO GEVAERD (OAB 11552/SC)
Processo 0301484-76.2015.8.24.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Autor: Materiais de Construção Aguas Claras Ltda - Réu: Reinaldo Schwartz - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, às fls. Retro, no prazo de 05 dias.

ADV: IVANOR COELHO (OAB 27316/SC)
Processo 0301685-68.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Autor: Sidirlei Jose Bonomini - Autor: Vania de Pinho Bonomini - Réu: Lindolfo Hoepers - Réu: Mateus Hoepers - Réu: Eliane Hoepers - Réu: Meri Terezinha Hoepers - Réu: Solange Hoepers Maestri - Réu: Lucas Hoepers - Réu: Vitor Hoeppers - Réu: Paulo Cesar Hoepers - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da devolução dos Ars de citação dos requeridos Lindolfo e Vítor, no prazo de 05 dias.

ADV: IVAN ROBERTO MARTINS JUNIOR (OAB 23617/SC)
Processo 0302962-22.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Nivaldo Nielson - Autor: Nivaldo Nielson - Autor: Nivaldo Nielson - Autor: Nivaldo Nielson - Autor: Nivaldo Nielson - Réu: Fischinha Comércio de Automóveis Ltda - Me - Réu: Fischinha Comércio de Automóveis Ltda - Me - Réu: Fischinha Comércio de Automóveis Ltda - Me - Réu: Fischinha Comércio de Automóveis Ltda - Me - Réu: Fischinha Comércio de Automóveis Ltda - Me - Indefiro o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela apresentado pela parte autora às fls. 36-39, mantendo a decisão de fls. 30-31 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se sobre eventual decurso de prazo para contestação. Tudo cumprido, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

ADV: DIOGO RAFAEL CERVI (OAB 25875/SC)
Processo 0303091-27.2015.8.24.0011 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Alan William Dell Agnolo Braz - Exequente: Alan William Dell Agnolo Braz - Executado: Celia Regina Szczotka - Executado: Celia Regina Szczotka - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, às fls. retro, no prazo de 05 dias..

ADV: GISELI DOS SANTOS BITTENCOURT (OAB 19193/SC)
Processo 0303348-52.2015.8.24.0011 - Despejo - Locação de Imóvel - Autor: Hilda Gelatti - Autor: Hilda Gelatti - Réu: Armando Montibeller - Réu: Armando Montibeller - Réu: Alexandre Montibeller - Réu: Alexandre Montibeller - O benefício da Justiça Gratuita confere ao beneficiário a isenção de todas as despesas processuais, tais como custas, taxas, emolumentos, etc., assim como o pagamento dos honorários de sucumbência. O STJ pacificou o entendimento no sentido de que "(...) o juiz diante de circunstâncias concretas, pode afastar o benefício da assistência judiciária, apresentando suficiente fundamentação para tanto". (RESP 533.990/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 16.12.2003). Assim, em que pese a declaração de fl. 7, a simples alegação de estar com a situação financeira prejudicada e não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, não é suficiente para determinar a concessão do benefício pretendido, já que "A teor do que estabelece o art. 5, LXXIV, da Constituição Federal, o benefício da assistência judiciaria gratuita somente será concedido a quem comprovar a hipossuficiência econômica. Logo, se o requerente não demonstrar a alegada falta de condições para custear todas as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, não há como deferir-lhe a benesse pleiteada." (Apelação Cível n. 2008.023642-7, de Palhoça. Relatora: Desembargadora Marli Mosimann Vargas). Desta forma e em atenção à orientação firmada pela Resolução 04/2006 do Conselho de Magistratura e tendo em vista que "a Justiça Gratuita deve servir de amparo àqueles que possuem renda insuficiente para arcar com as despesas judiciais.", intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, anexar comprovante de rendimentos (cópia da carteira de trabalho), indicação do número de filhos, se houver, e declaração de bens, além da declaração de imposto de renda. Ciente a parte de que, caso não apresente os documentos requisitados, no mesmo prazo deverá efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo sem manifestação da parte, certifique-se a existência do pagamento das custas. Não tendo estas ocorrido, nos termos da orientação contida na Circula n° 21/2010/CGJ, intime-se a parte autora, pessoalmente, através de AR, para que efetue seu pagamento, em dez dias, sob pena de extinção. Transcorrido tal lapso sem nova manifestação, certifique-se a ausência de pagamento e retornem conclusos para sentença. Intime-se.

ADV: FRANCISCO JOSÉ BORON JUNIOR (OAB 11583/SC)
Processo 0303760-80.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Encantos Modas Confecções Ltda ME - Autor: Encantos Modas Confecções Ltda ME - Autor: Encantos Modas Confecções Ltda ME - Réu: Roseli Pedroso - Me - Réu: Roseli Pedroso - Me - Réu: Roseli Pedroso - Me - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos de folhas retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VOLNEI MONTIBELLER (OAB 37553/SC)
Processo 0304220-67.2015.8.24.0011 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Marcio Moser & CIA Ltda ME - Exequente: Marcio Moser & CIA Ltda ME - Executado: Evanilda Miranda - Executado: Evanilda Miranda - Fica intimado o exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

ADV: JOAO ROCKENBACH NASCIMENTO (OAB 54309/PR), FELIPE SKRABA (OAB 48957/PR)
Processo 0003528-44.2015.8.24.0011 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Hospital Santa Cruz SA - Réu: Silete Tormena Spears - Réu: Thomas George Spears - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, às fls. Retro, no prazo de 05 dias.

ADV: ANA PAULA GRAF (OAB 38857/SC)
Processo 0304354-94.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Distribuidora de Produtos Alimentícios Canto Doce Ltda. - Réu: Carboni Distribuidora de Veículos Ltda. - Réu: Iveco Latin América Ltda - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação de fls. 89/98, no prazo

de 10 (dez) dias.

ADV: SHEILA C. C. FONSECA (OAB 017.836/SC)
Processo 0304357-49.2015.8.24.0011 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Autor: Andre Barbosa - Autor: Andre Barbosa - Autor: Andre Barbosa - Réu: Leonir Dalcegio - Réu: Leonir Dalcegio - Réu: Leonir Dalcegio - Defiro a dilação do prazo para a consignação, ciente a parte autora que os ofícios às instituições de crédito negativo só serão enviados após o depósito. Cite-se a parte ré por edital, com prazo de vinte dias, para querendo, contestar o feito, em quinze dias, sob pena de revelia. Deverá a parte autora observar o art. 232, III, CPC.

ADV: SHEILA C. C. FONSECA (OAB 017.836/SC)
Processo 0304357-49.2015.8.24.0011 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Autor: Andre Barbosa - Autor: Andre Barbosa - Autor: Andre Barbosa - Réu: Leonir Dalcegio - Réu: Leonir Dalcegio - Réu: Leonir Dalcegio - Fica intimada a parte autora de que o edital de citação foi enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data, ficando ciente de que deverá providenciar sua publicação, na forma do artigo 232 III do CPC, devendo comprovar as publicações ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JOÃO BATISTA FAGUNDES (OAB 23621/SC)
Processo 0003773-55.2015.8.24.0011 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Rosinete ClaudinoMachado - Requerido: Anderson da Silva Lopes - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, às fls. Retro, no prazo de 05 dias..

ADV: EDER DEODATO FLÔR (OAB 25800/SC)
Processo 0304750-71.2015.8.24.0011 - Imissão na Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Tânia margo Cardos Duarte - Autor: Tânia margo Cardos Duarte - Réu: Cleonice Kuhnen - Réu: Cleonice Kuhnen - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, até porque não há nenhuma decisão da Justiça Federal que tenha suspendido os efeitos da arrematação realizada pela autora. No mais, vê-se que a decisão reproduzida às fls. 181/183 indeferiu o pedido de tutela antecipada, feito pela autora, para suspender o leilão. Assim é que se este juízo entender por deferir a tutela antecipada com base nos argumentos da ré, estaria se sobrepondo a jurisdição da Justiça Federal, suspendendo os efeitos de decisão lá proferida, o que não é de forma alguma providência adequada. Deste modo, estando ainda válida e escorreita a arrematação, mantenho a decisão guerreada. Cumpra-se aquela decisão.

ADV: REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO (OAB 8009/SC)
Processo 0304750-71.2015.8.24.0011 - Imissão na Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Tânia margo Cardos Duarte - Autor: Tânia margo Cardos Duarte - Réu: Cleonice Kuhnen - Réu: Cleonice Kuhnen - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos de folhas retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GILMARA MARTA DUNZER (OAB 29690/SC)
Processo 0004061-03.2015.8.24.0011 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. - Réu: Antônio Amaral - Réu: José Paza - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, às fls. 19, no prazo de 05 dias.

ADV: DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB 67758/RS)
Processo 0305071-09.2015.8.24.0011 - Cautelar Inominada - Programa de Computador - Autor: M. C. - Autor: A. S. I. - Réu: F. C. I. e C. de M. LTDA - Fica intimada a autora para que proceda ao depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias.

ADV: JEAN RAFAEL CANANI (OAB 26002/SC)
Processo 0004379-83.2015.8.24.0011 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão - Autor: Neylor Jackson Freitas - Autor: Neylor Jackson Freitas - Réu: Rafael Mendes - Réu: Rafael Mendes - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, às fls. Retro, no prazo de 05 dias.

ADV: MÁRCIA MALLMANN LIPPERT (OAB 35570/RS), DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB 67758/RS)
Processo 0305164-69.2015.8.24.0011 - Cautelar Inominada - Liminar - Autor: M. C. - Autor: M. C. - Autor: A. S. I. - Autor: A. S. I. - Réu: P. B. C. I. C. I. e E. LTDA - Réu: P. B. C. I. C. I. e E. LTDA - Fica intimada a autora para que proceda ao depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias.

ADV: MÁRCIA MALLMANN LIPPERT (OAB 35570/RS), DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB 67758/RS)
Processo 0305165-54.2015.8.24.0011 - Cautelar Inominada - Liminar - Autor: M. C. - Autor: M. C. - Requerente: A. S. I. - Requerente: A. S. I. - Réu: B. E. LTDA E. - Réu: B. E. LTDA E. - Fica intimada a autora para que proceda ao depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias.

ADV: MÁRCIA MALLMANN LIPPERT (OAB 35570/RS), DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB 67758/RS)
Processo 0305167-24.2015.8.24.0011 - Cautelar Inominada - Programa de Computador - Autor: M. C. - Autor: A. S. . I. - Réu: V. I. T. LTDA - Fica intimada a autora para que proceda ao depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias.

ADV: MÁRCIA MALLMANN LIPPERT (OAB 35570/RS), DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB 67758/RS)
Processo 0305171-61.2015.8.24.0011 - Cautelar Inominada - Liminar - Autor: M. . C. - Autor: M. . C. - Autor: A. S. I. - Autor: A. S. I. - Réu: G. e E. M. LTDA - Réu: G. e E. M. LTDA - Fica intimada a autora para que proceda ao depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias.

ADV: SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI (OAB 8789/SC)
Processo 0305205-36.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: TH Empreendimentos Imobiliários Ltda - Autor: TH Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Elepar Elevadores Ltda - Réu: Elepar Elevadores Ltda - Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 211/213.

ADV: DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)
Processo 0305412-35.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Evandro Luís de Souza - Autor: Evandro Luís de Souza - Autor: Evandro Luís de Souza - Autor: Evandro Luís de Souza - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - rtifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos de folhas retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)
Processo 0305720-71.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Paula Knihs Paza - Autor: Paula Knihs Paza - Réu: Banco Santander - Réu: Banco Santander - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos de folhas retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)
Processo 0305771-82.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Marcelo Antonio Link - Autor: Marcelo Antonio Link - Autor: Marcelo Antonio Link - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Santander Financiamentos S/A - Réu: Santander Financiamentos S/A - Réu: Santander Financiamentos S/A - Não é crível a alegação de fls. 47/48 tendo em vista que outros comprovantes foram escaneados com qualidade suficiente. No mais, juntar em cartório os originais não seria recomendável em vários aspectos. Primeiro porque os processos estão sendo digitalizados e a guarda de documentos deve ser feita em

situações excepcionais, o que não é o caso. SEgundo, os documentos devem se manter legíveis até o momento da sentença, e se a parte diz que a impressão original é de má qualidade, aí é que mais se justifica fazer uma digitalização adequada, para manter a sua prova até a apreciação final. Assim, ao autor, para providenciar conforme determinado.

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)

Processo 0306029-92.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Denise de Souza da Rocha - Autor: Denise de Souza da Rocha - DESPACHO: O benefício da Justiça Gratuita confere ao beneficiário a isenção de todas as despesas processuais, tais como custas, taxas, emolumentos, etc., assim como o pagamento dos honorários de sucumbência. O STJ pacificou o entendimento no sentido de que "(...) o juiz diante de circunstâncias concretas, pode afastar o benefício da assistência judiciária, apresentando suficiente fundamentação para tanto". (RESP 533.990/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 16.12.2003). Assim, em que pese a declaração de fl. 09, a simples alegação de estar com a situação financeira prejudicada e não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, não é suficiente para determinar a concessão do benefício pretendido, já que "A teor do que estabelece o art. 5, LXXIV, da Constituição Federal, o benefício da assistência judiciaria gratuita somente será concedido a quem comprovar a hipossuficiência econômica. Logo, se o requerente não demonstrar a alegada falta de condições para custear todas as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, não há como deferir-lhe a benesse pleiteada." (Apelação Cível n. 2008.023642-7, de Palhoça. Relatora: Desembargadora Marli Mosimann Vargas). Desta forma e em atenção à orientação firmada pela Resolução 04/2006 do Conselho de Magistratura e tendo em vista que "a Justiça Gratuita deve servir de amparo àqueles que possuem renda insuficiente para arcar com as despesas judiciais.", intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, anexar comprovante de rendimentos (cópia da carteira de trabalho), indicação do número de filhos, se houver, e declaração de bens, além da declaração de imposto de renda. Ciente a parte de que, caso não apresente os documentos requisitados, no mesmo prazo deverá efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo sem manifestação da parte, certifique-se a existência do pagamento das custas. Não tendo estas ocorrido, nos termos da orientação contida na Circula n° 21/2010/CGJ, intime-se a parte autora, pessoalmente, através de AR, para que efetue seu pagamento, em dez dias, sob pena de extinção. Transcorrido tal lapso sem nova manifestação, certifique-se a ausência de pagamento e retornem conclusos para sentença. Intime-se.

ADV: CICERO EDUARDO VISCOTI (OAB 9312/SC)

Processo 0306022-03.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerido: Oi Movel S/A - Requerido: Oi Movel S/A - Requerente: Murilo Machado - Requerente: Murilo Machado - Alegou a parte autora, em síntese, que se viu surpreendida pela inscrição do seu nome no banco de dados de devedores pela requerida, negando qualquer relação jurídica com esta. Requereu, em sede de tutela antecipada, a exclusão do registro. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se a comprovação da inscrição negativa realizada pela ré - fls. 37, por conta de débito vencido em julho de 2015. A parte autora afirma que em março de 2015 requereu o cancelamento do contrato que mantinha com a ré, requerendo a portabilidade. Apresentou vários números de protocolo. Após, em julho, foi comunicado da sua inscrição no SERASA por débito com vencimento em julho de 2015. Em reclamação no PROCON a resposta da ré é que a dívida era oriunda de fatura de 20/04/2015. Sustenta que pagou a fatura vencida em abril e que impossível a cobrança de multa de fidelidade. Assim, diante da presunção de boa-fé dos postulantes (art. 14, II, do CPC), e e por ter o autor apresentado os números de protocolo, há que se entender o cancelamento da contratação em março do presente ano. No mais, o comprovante de fls. 38 dá conta de que desde de maio o autor mantém contrato de telefonia com empresa diversa. O autor demonstrou o pagamento de faturas vencidas em maio (fls. 14 e segs), além daquela vencida em abril (fls. 20). A resposta da ré ao PROCON afirma que a dívida tem origem em débito vencido em abril, com multa de fidelização. Ocorre que o próprio documento afirma que a contratação entre as partes é desde 2011, o que impediria a cobrança de multa. (art. 40, §9º, Resolução 477, ANATEL) Assim,entendo presente, em cognição sumária, a verossimilhança das alegações (art. 273, caput, do CPC). O perigo de dano irreparável (art. 273, I, do CPC) é presumido, pois a permanência do registro, em tese indevido, traz restrição de crédito a parte autora, além de imputar-lhe a condição de devedora, a priori, inexistente. Presentes os requisitos para concessão da antecipação, defiro o pedido para determinar, liminarmente, a exclusão do nome da parte autora do banco de dados de inadimplentes. Nos termos do art. 461, caput, do CPC, com o intuito de dar maior eficácia ao comando, determino ao banco de dados inscritor que efetue diretamente a retirada, deixando assim de aplicar multa diária em desfavor da ré, pois o cumprimento se dará por terceiro. Oficie-se ao órgão inscritor para que proceda a exclusão, bem como informe a data de solicitação do registro, publicidade a terceiros e de exclusão, caso haja; eventuais outras inscrições pretéritas ou atuais existentes no nome da parte; data em que houve a notificação prévia do inscrito. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar o feito, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Deverá no mesmo prazo, juntar toda documentação relativa a contratação guerreada, nos termos do art. 355, do CPC, sob as penalidades do art. 359, caput, e art. 396, também do mesmo diploma legal. Defiro a parte autora, o benefício da Justiça Gratuita. Intime-se.

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)

Processo 0306024-70.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Valmir Vital Pavesi - Autor: Valmir Vital Pavesi - DESPACHO: O benefício da Justiça Gratuita confere ao beneficiário a isenção de todas as despesas processuais, tais como custas, taxas, emolumentos, etc., assim como o pagamento dos honorários de sucumbência. O STJ pacificou o entendimento no sentido de que "(...) o juiz diante de circunstâncias concretas, pode afastar o benefício da assistência judiciária, apresentando suficiente fundamentação para tanto". (RESP 533.990/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 16.12.2003). Assim, em que pese a declaração de fl. 07, a simples alegação de estar com a situação financeira prejudicada e não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, não é suficiente para determinar a concessão do benefício pretendido, já que "A teor do que estabelece o art. 5, LXXIV, da Constituição Federal, o benefício da assistência judiciaria gratuita somente será concedido a quem comprovar a hipossuficiência econômica. Logo, se o requerente não demonstrar a alegada falta de condições para custear todas as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, não há como deferir-lhe a benesse pleiteada." (Apelação Cível n. 2008.023642-7, de Palhoça. Relatora: Desembargadora Marli Mosimann Vargas). Desta forma e em atenção à orientação firmada pela Resolução 04/2006 do Conselho de Magistratura e tendo em vista que "a Justiça Gratuita deve servir de amparo àqueles que possuem renda insuficiente para arcar com as despesas judiciais.", intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, anexar comprovante de rendimentos (cópia da carteira de trabalho), indicação do número de filhos, se houver, e declaração de bens, além da declaração de imposto de renda. Ciente a parte de que, caso não apresente os documentos requisitados, no mesmo prazo deverá efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo sem manifestação da parte, certifique-se a existência do pagamento das custas. Não tendo estas ocorrido, nos termos da orientação contida na Circula n° 21/2010/CGJ, intime-se a parte autora, pessoalmente, através de AR, para que efetue seu pagamento, em dez dias, sob pena de extinção. Transcorrido tal lapso sem nova manifestação, certifique-se a ausência de pagamento e retornem conclusos para sentença. Por fim,a parte autora também

deve trazer cópias legíveis dos documentos de fls. 10/11. Intime-se.

ADV: EDUARDO KOERICH DECKER (OAB 19368/SC)
Processo 0306154-60.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: João Batista Gonçalves - Autor: João Batista Gonçalves - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Ao autor para retirar a condição de documentos sigilosos daqueles de folhas 11/12, pois sem razão de ser. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, pois o autor não trouxe documentos que demonstrem que a sua renda justifica a concessão do benefício. No mais, o documento de fls. 12 aponta para saldo em alto valor em sua conta corrente o que faz presumir a existência de renda que possibilite o pagamento das custas. Assim, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

ADV: FABIANA ELIZABETE BACKES (OAB 25476/SC)
Processo 0306205-71.2015.8.24.0011 - Cautelar Inominada - Liminar - Réu: Claris Indústria e Comércio de Portas e Janelas Ltda - Réu: Claris Indústria e Comércio de Portas e Janelas Ltda - Autor: Marcelo Lira - Autor: Marcelo Lira - Trata-se de Ação de Cautelar inominada proposta por Marcelo Lira em face de Claris Indústria e Comércio de Portas e Janelas Ltda, já qualificados. Alegou a parte autora, em síntese, que contratou com a requerida, através de representante da região, a compra e instalação de janelas, esquadrias, portas de correr e persianas, que deveriam ser instaladas em abril de 2014, e depois prorrogado para setembro do mesmo ano. No decorrer do período foi realizando os pagamentos no valor mensal de R$ 3.250,00 no dia 25 de cada mês. Na data aprazada, os produtos não foram entregues. Em contato com a representante, tomou conhecimento que o seu pedido sequer havia sido repassado para a fábrica. Em virtude disso, comprometeu-se com a ré, através de uma funcionária, que a representante pagaria os boletos referentes a setembro até janeiro de 2015, e o valor de R$ 16.250,00 já pagos pelo requerente serviria como crédito para um novo contrato. Foi realizado novo contrato em setembro de 2014, com novo prazo de entrega para 60 dias, no valor de R$ 17.280,19, sendo que o requerente realizaria o sinal de R$ 3.454,97 em 29.09.2014 e o pagamento das demais parcelas em 30, 60, 90 e 120 dias. Toda esta negociação foi feita para que não necessitasse devolver o dinheiro já pago. Ocorre que a representante não efetuou o pagamento das parcelas com vencimento entre setembro de 2014 e janeiro de 2015, o que ocasionou a inscrição do nome do autor no SERASA. Por conta disso, o requerente efetuou o pagamento das parcelas vencidas entre setembro e novembro de 2014, pretendendo solucionar a questão amigavelmente com a ré. Recebeu as mercadorias apenas em março de 2015, acreditando estar tudo resolvido, quando então foi surpreendido com a inscrição do seu nome no SERASA, referente a quatro parcelas vencidas entre janeiro de abril de 2015. Requereu, liminarmente, o cancelamento da inscrição no SERASA. DECIDO. Dito isto, verifica-se no caso concreto que consta dos autos pagamentos das parcelas vencidas em Abril, maio, junho, julho, agosto e setembro 2014 (fls. 31 a 43) e Novembro e dezembro de 2014 e janeiro e fevereiro de 2015 (fls. 46 a 52), todas no valor de R$ 3.250,00, totalizando R$ 32.500,00. O contrato de fls. 55, reproduzido as fls. 100, dá conta de que a contratação feita com o autor era de R$ 17.280,00. Embora a inscrição diga respeito a parcelas vencidas em datas posteriores aquelas pagas pelo autor, e não haja provas da novação da contratação verbal, há que se levar em conta que ele demonstra o pagamento de valor superior ao contratado, o que induz a verossimilhança de suas alegações. Assim, diante da presunção de boa-fé dos postulantes (art. 14, II, do CPC), com provas de pagamento superior ao contratado, entendo presente o fumus boni iuris. O periculum in mora é evidente pois a permanência do registro, em tese indevido, traz restrição de crédito a parte autora, além de imputar-lhe a condição de devedora, a priori, inexistente. Assim, defiro o pedido para determinar, liminarmente, a exclusão do nome da parte autora do banco de dados de inadimplentes. Nos termos do art. 461, caput, do CPC, com o intuito de dar maior eficácia ao comando, determino a expedição de ofício ao banco de dados inscritor para que efetue diretamente a retirada, deixando assim de aplicar multa diária em desfavor da ré, pois o cumprimento se dará por terceiro. Oficie-se ao órgão inscritor para que proceda a exclusão, bem como informe a data de solicitação do registro, publicidade a terceiros e de exclusão, caso haja; eventuais outras inscrições pretéritas ou atuais existentes no nome da parte; data em que houve a notificação prévia do inscrito. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Intime-se.

ADV: GILBERTO MARQUES DA SILVA AZEVEDO (OAB 68471PR)
Processo 0306293-12.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Réu: Jair Martinenghi - Autor: Sabrina Paiva da Silva - Autor: Sabrina Paiva da Silva - Réu: Jair Martinenghi - Réu: Jair Martinenghi - Autor: Kauane Vitória Paiva - Autor: Kauane Vitória Paiva - Autor: Sabrina Paiva da Silva - Autor: Kauane Vitória Paiva - O benefício da Justiça Gratuita confere ao beneficiário a isenção de todas as despesas processuais, tais como custas, taxas, emolumentos, etc., assim como o pagamento dos honorários de sucumbência. O STJ pacificou o entendimento no sentido de que "(...) o juiz diante de circunstâncias concretas, pode afastar o benefício da assistência judiciária, apresentando suficiente fundamentação para tanto". (RESP 533.990/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 16.12.2003). A simples alegação de estar com a situação financeira prejudicada e não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais, não é suficiente para determinar a concessão do benefício pretendido, já que "A teor do que estabelece o art. 5, LXXIV, da Constituição Federal, o benefício da assistência judiciaria gratuita somente será concedido a quem comprovar a hipossuficiência econômica. Logo, se o requerente não demonstrar a alegada falta de condições para custear todas as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, não há como deferir-lhe a benesse pleiteada." (Apelação Cível n. 2008.023642-7, de Palhoça. Relatora: Desembargadora Marli Mosimann Vargas). Desta forma e em atenção à orientação firmada pela Resolução 04/2006 do Conselho de Magistratura e tendo em vista que "a Justiça Gratuita deve servir de amparo àqueles que possuem renda insuficiente para arcar com as despesas judiciais.", intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, anexar declaração de hipossuficiência firmada de próprio punho, comprovante de rendimentos (cópia da carteira de trabalho), indicação do número de filhos, se houver, e declaração de bens, além da declaração de imposto de renda. Ciente a parte de que, caso não apresente os documentos requisitados, no mesmo prazo deverá efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo sem manifestação da parte, certifique-se a existência do pagamento das custas. Não tendo estas ocorrido, nos termos da orientação contida na Circula n° 21/2010/CGJ, intime-se a parte autora, pessoalmente, através de AR, para que efetue seu pagamento, em dez dias, sob pena de extinção. Transcorrido tal lapso sem nova manifestação, certifique-se a ausência de pagamento e retornem conclusos para sentença. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO KAREN FRANCIS SCHUBERT REIMER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINARA MEDEIROS MOTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0892/2015

ADV: JOSÉ ELVAS DE AQUINO NEVES (OAB 1501/SC)
Processo 0004988-28.1999.8.24.0011 (011.99.004988-5/01) - Execução de Sentença - Exequente: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Executado: Marco Aurélio Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado,

para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A , R$ 87,04

ADV: SANI CRISTINA GUIMARÃES (OAB 154348/SP)
Processo 0001087-76.2004.8.24.0011 (011.04.001087-3/01) - Execução de Sentença - Exequente: Serasa - Centralizador de Serviços de Bancos S.A - Executado: Germano Cardeal - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Serasa - Centralizador de Serviços de Bancos S.A, R$ 135,11

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), RUDNEI ALITE (OAB 29597/SC), ADALBERTO PRETI (OAB 26479/SC)
Processo 0005969-81.2004.8.24.0011 (011.04.005969-4) - Procedimento Ordinário - Autor: Padron Indústria Têxtil Ltda. - Réu: Malhas Frog Indústria e Comércio Ltda. - Réu: Banco BCN S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco BCN S/A, R$ 151,20 - Malhas Frog Indústria e Comércio Ltda., R$ 151,24

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0006353-05.2008.8.24.0011 - Cumprimento de sentença - Exequente: Leandro da Silva - Executado: Banco Santander S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Santander S/A, R$ 102,86

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0008646-45.2008.8.24.0011 (011.08.008646-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Silvana Amorim Bittencourt - Réu: Brasil Telecom S.A - Celular - BRT - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S.A - Celular - BRT, R$ 646,44

ADV: HELENA ANNES (OAB 18885/SC), HELENA ANNES (OAB 23.160/RS)
Processo 0002329-94.2009.8.24.0011 (011.09.002329-4) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Vetor Materiais Elétricos e Automotivos Ltda - Réu: Tim Celular S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Tim Celular S/A, R$ 136,56

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0004279-41.2009.8.24.0011 (011.09.004279-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fernando Darão - Executado: OI S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: OI S.A., R$ 101,26

ADV: FLÁVIA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 21396/DF)
Processo 0004279-41.2009.8.24.0011 (011.09.004279-5/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: SPC - Câmara de Diretores Lojistas do Distrito Federal - Executado: Fernando Darão - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: SPC - Câmara de Diretores Lojistas do Distrito Federal, R$ 98,46

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 100361/SC), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 155658/RJ)
Processo 0011074-63.2009.8.24.0011 (011.09.011074-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Franciele Silva de Oliveira - Réu: Cifra SA - Crédito Financiamento e Investimentos - Banco Schahin S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cifra SA - Crédito Financiamento e Investimentos - Banco Schahin S/A, R$ 185,86

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC)
Processo 0011074-63.2009.8.24.0011 (011.09.011074-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Franciele Silva de Oliveira - Executado: Cifra SA - Crédito Financiamento e Investimentos - Banco Schahin S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cifra SA - Crédito Financiamento e Investimentos - Banco Schahin S/A, R$ 99,66

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC)
Processo 0011074-63.2009.8.24.0011 (011.09.011074-0/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Cifra SA - Crédito Financiamento e Investimentos - Banco Schahin S/A - Impugnado: Franciele Silva de Oliveira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cifra SA - Crédito Financiamento e Investimentos - Banco Schahin S/A, R$ 131,11

ADV: FABIANA APARECIDA NASCIMENTO GAMA (OAB 287467/SP)
Processo 0002081-94.2010.8.24.0011 (011.10.002081-0) - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Supermercados Archer S/A. - Requerido: Benfica & Amorim Serviços de Apoio Administrativo Ltda. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Benfica & Amorim Serviços de Apoio Administrativo Ltda., R$ 44,95

ADV: DALVA LUIZA MACEDO (OAB 3488/SC)
Processo 0002898-61.2010.8.24.0011 (011.10.002898-6) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Supermercados Archer S/A. - Réu: Benfica & Amorim Serviços de Apoio Administrativo Ltda. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Benfica & Amorim Serviços de Apoio Administrativo Ltda., R$ 50,85

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0010669-56.2011.8.24.0011 (011.11.010669-6) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Gilson Bueno de Araújo - Autor: Gilson Bueno de Araújo - Autor: Gilson Bueno de Araújo - Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Hipercard Banco Múltiplo S/A, R$ 340,16

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0000981-36.2012.8.24.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: José Ricardo da Silva - Executado: Brasil Telecom S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S.A., R$ 99,26

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0010983-65.2012.8.24.0011 (011.12.010983-3) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Edelmar Paulo de Limas - Réu: Brasil Telecom SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.

Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom SA, R$ 57,76

Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque / Vara Cível
Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3251-1562, Brusque-SC - E-mail: brusque.civel@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Claudia Ribas Marinho
Escrivão: Cinara Medeiros Mota
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Consignação Em Pagamento nº 0304357-49.2015.8.24.0011
Autor: Andre Barbosa/
Réu: Leonir Dalcegio/
Citando(a)(s): Leonir Dalcegio, em lugar incerto e não sabido - CEP 88350-000, Brusque-SC, brasileiro(a)
.
Objetivo: Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Brusque (SC), 05 de novembro de 2015.

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDEMAR LEOPOLDO SCHLÖSSER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEIDE SUELI IMHOF KLABUNDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2015

ADV: NIVIO EBELE (OAB 11933/SC), ANDRE NIVALDO DA CUNHA (OAB 25860/SC)
Processo 0002976-31.2005.8.24.0011 (011.05.002976-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada - Acusado: Luciano Casali - Acusado: Conrado Wachsmann - Acusado: Rafael Costa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Carlos Eduardo Cabrerizio - Acusado: Emerson Alexandre Silva - Acusado: Jair Martinenghi - Vistos, etc. Estando satisfeitas as condições de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de Conrado Wachsmann, identificado nos autos, o que faço com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei nº. 9099/95. Sem custas. Observe-se quanto à estatística. Mantenham-se os antecedentes para os fins da Lei 9099/95, com anotação do ora decidido. Com relação aos honorários do defensor dativo, considerando que é dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita a quem dela necessite, nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e que o advogado que regularmente cumpre esse munus tem o direito de ser remunerado pelo trabalho realizado (art. 22, § 1º, do EOAB), sendo inconcebível que o Estado - na medida em que não implementou adequadamente o serviço de Defensoria Pública - se locuplete do trabalho alheio, cabe o arbitramento da remuneração em espécie e não em URH's, na medida em que a LC 155/97 perdeu eficácia a partir de 14/03/2013 (decisão do STF nas ADIs 3892 e 4270). Assim, tratando-se de processo que tramitou pelo rito ordinário, fixo a remuneração do defensor dativo, Dr. Ivan Roberto Martins Júnior, OAB/SC nº. 23.617, em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), valendo a presente decisão como título executivo judicial (STJ, Ag. 1.264.705, Min. João Otávio, j. 16/12/10). Expeça-se ofício requisitório dos honorários assistenciais fixados, encaminhando-o à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, nos termos da Circular nº. 20, de 10-2-2015, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Diante do decurso do prazo previsto para o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 503, declaro encerrada a instrução processual, pelo que determino sejam intimadas acusação e defesa dos acusados Carlos Eduardo Cabrerízio e Jair Martinenghi, para requererem diligências, ou apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

ADV: NIVIO EBELE (OAB 11933/SC), ANDRE NIVALDO DA CUNHA (OAB 25860/SC)
Processo 0002976-31.2005.8.24.0011 (011.05.002976-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Carlos Eduardo Cabrerizio - Acusado: Emerson Alexandre Silva - Acusado: Jair Martinenghi - Acusado: Luciano Casali - Acusado: Conrado Wachsmann - Acusado: Rafael Costa - Ficam intimados os Defensores dos acusados Carlos e Jair para que apresentem as alegações finais, em cinco dias.

ADV: DARCI JOSÉ FINGER (OAB 24412/PR)
Processo 0003796-45.2008.8.24.0011 (011.08.003796-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: C. B. - 01. Recebo a resposta à acusação apresentada pela defesa do acusado Célio Balbino às fls. 101-103. 02. Da análise da defesa apresentada, verifica-se que as matérias arguidas dizem respeito ao mérito. Assim, não havendo preliminares a serem analisadas, tampouco elementos ensejadores da absolvição sumária do acusado, porquanto não se mostram presentes nenhuma das situações elencadas pelo art. 397, do CPP, e o caderno processual guarda indícios suficientes da autoria e prova preliminar da materialidade, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24-11-2015, às 15:00 horas. 03. Com relação aos pedidos formulados pela defesa, consigno que os laudos de sexualidade estão acostados às fls. 32-34. Por outro lado, postergo a análise de submissão das vítimas à exame psicológico para após a instrução probatória, caso houver indicativos de sua necessidade. 04. Expeça-se carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, com prazo de quinze (15) dias para cumprimento, objetivando a inquirição da testemunha arrolada pela defesa, facultando-se ao defensor promover o comparecimento de seu testigo a este juízo no ato acima aprazado, independente de intimação pessoal. 05. Reitere-se o ofício de fl. 98, assinalado máxima urgência no recambiamento do acusado. 06. Intimem-se. Requisite-se o acusado junto ao DEAP e à unidade prisional em que encontra-se recolhido. Brusque (SC), 27 de outubro de 2015. Edemar Leopoldo Schlösser Juiz de Direito

ADV: ROSANGELA VISCONTI RISTOW (OAB 6775/SC), WENDEL LAURENTINO (OAB 25874/SC)
Processo 0008449-90.2008.8.24.0011 (011.08.008449-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: A Justiça Pública - Indiciado: Maicon Clabunde - Indiciado: José Augusto dos Santos Castro - Acusado: Marcio Fogaça da Silva - Acusado: Rodrigo da Luz - Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena in concreto, e em consequência, julgo extinta a punibilidade de Márcio Fogaça da Silva e Rodrigo da Luz, identificados nos autos, o que faço com fulcro no artigo 107, IV, c/c o artigo 109, V, artigo 110, §1º, e artigo 115, todos do Código Penal, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. Após, arquivem-se.

ADV: EDSON RISTOW (OAB 5772/SC), ROSANGELA VISCONTI RISTOW (OAB 6775/SC)
Processo 0012255-02.2009.8.24.0011 (011.09.012255-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Autor: Ministério Público - Réu: João Luis Coelho -

Réu: Lígia Fischer Coelho - R.h. 01. Considerando a manifestação ministerial a fls. 251, determino que seja intimado o acusado a fim de que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento da parcelas vencidas do parcelamento de n. 31100053980, sob pena de revogação do benefício legal. 02. Decorrido o prazo, com ou sem resposta do acusado, retornem os autos conclusos. 03. Intimem-se. Brusque (SC), 24 de junho de 2015.

ADV: MARCELLUS AUGUSTO DADAM (OAB 6111/SC)
Processo 0005483-86.2010.8.24.0011 (011.10.005483-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Euclides Geraldo Benvenutti - Acusado: Euclides Geraldo Benvenutti - Vistos, etc. 01. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 303, eis que próprio e tempestivo. 02. Intime-se o defensor constituído do acusado para que no prazo de cinco dias forneça o endereço do mesmo, para fins de intimação da sentença. 03. Intime-se também, para apresentar as razões, no prazo de oito dias (art. 600, do CPP). 04. Em seguida, ao Ministério Público para, querendo, verter as contrarrazões. 05. Após cumpridos todos os desdobramentos da sentença, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Brusque (SC), 14 de setembro de 2015. Edemar Leopoldo Schlösser Juiz de Direito

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)
Processo 0005104-14.2011.8.24.0011 (011.11.005104-2) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Raimundo Lara Fernandes - Acusado: Raimundo Lara Fernandes - Acusado: Raimundo Lara Fernandes - Acusado: Raimundo Lara Fernandes - Vistos, etc. Estando satisfeitas as condições de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de Raimundo Lara Fernandes, devidamente qualificado nos autos, o que faço amparado no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Sem custas. Observe-se quanto à estatística. Mantenham-se os antecedentes para os fins da Lei 9099/95, com anotação do ora decidido. P.R.I. Após, arquivem-se. Brusque, 05 de maio de 2015. Luiz Carlos Vailati Júnior Juiz Substituto

ADV: JULIANA APPEL COELHO (OAB 13550/SC), HALISSON HABITZREUTER (OAB 21126/SC)
Processo 0005457-54.2011.8.24.0011 (011.11.005457-2) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Marise Madalena Erthal Schimitt - Réu: Marise Madalena Erthal Schimitt - R.h. Considerando que a Carta Precatória de inquirição da testemunha de defesa não restou cumprida (fls.177), posto que a mesma não foi localizada, determino seja intimada a defesa para que, no prazo de dez dias, apresente o endereço atual da testemunha, sob pena de desistência da prova. Intimem-se. Brusque (SC), 06 de maio de 2015. Luiz Carlos Vailati Júnior Juiz Substituto

ADV: ELIAS SOARES GONCALVES (OAB 7482/SC), MANOEL ROBERTO DA SILVA (OAB 11816/SC), JEAN DANIEL DOS SANTOS PIROLA (OAB 16693/SC)
Processo 0006620-69.2011.8.24.0011 (011.11.006620-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Injúria - Acusado: Maicon Daniel Imhof - Acusado: Maicon Daniel Imhof - Acusado: Maicon Daniel Imhof - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Assistente: Fabiano Oldoni - Assistente: Fabiano Oldoni - Assistente: Fabiano Oldoni - Assistente: Fabiano Oldoni - Acusado: Everson Luiz Rosa - Acusado: Amélia Imhof - Acusado: Amélia Imhof - Acusado: Amélia Imhof - Acusado: Mirella Rosa - Acusado: Mirella Rosa - Acusado: Mirella Rosa - Acusado: Mirella Rosa - Acusado: Maicon Daniel Imhof - Acusado: Everson Luiz Rosa - Acusado: Everson Luiz Rosa - Acusado: Everson Luiz Rosa - Acusado: Cacia Raquel Thomazzi - Acusado: Cacia Raquel Thomazzi - Acusado: Cacia Raquel Thomazzi - Acusado: Cacia Raquel Thomazzi - Acusado: Amélia Imhof - Vistos, etc. 01. Recebo o recurso de apelação interposto pelo assistente de acusação às fls. 273-280, eis que próprio e tempestivo. 02. Considerando que o recorrente já apresentou as razões do recurso, intimem-se acusação (já apresentada ás fls. 284-288) e defesa para, querendo, verterem contrarrazões. 03. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 259-268 para acusação e defesa. 04. Após cumpridos todos os desdobramentos da sentença, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

ADV: RAFAEL FRANCISCO DOMINONI (OAB 19073/SC)
Processo 0004910-14.2011.8.24.0011 (011.11.004910-2) - Execução da Pena - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Laionel Cristiano Theiss - Dessa forma, não tendo o apenado cumprido integralmente a reprimenda corporal imposta, intime-se o apenado para justificar as faltas e retomar as apresentações em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de instauração de incidente de regressão de regime. Acresça-se ao final da pena os dias em que o apenado deixou de se apresentar em juízo. Intime-se, inclusive o defensor. O apenado deverá ser intimado no endereço mais recente, constante da ação penal n. 0007081-36.2014.8.24.0011, qual seja, Rua ZT- 006, 180, 9763-0480, Zantão - CEP 88357-332, Brusque-SC.

ADV: ANA HELENA BOOS (OAB 18589/SC)
Processo 0007533-51.2011.8.24.0011 (011.11.007533-2) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra as Relações de Consumo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Vilmar Bertoldi - Vistos, etc. Estando satisfeitas as condições de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de Vilmar Bertoldi, devidamente qualificado nos autos, o que faço amparado no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Sem custas. Observe-se quanto à estatística. Mantenham-se os antecedentes para os fins da Lei 9099/95, com anotação do ora decidido. P.R.I. Após, arquivem-se. Brusque, 05 de maio de 2015. Luiz Carlos Vailati Júnior Juiz Substituto

ADV: CAMILLA LINZMEYER (OAB 35283/SC), JULIO MAX MANSKE (OAB 13088/SC)
Processo 0007779-47.2011.8.24.0011 (011.11.007779-3) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Rolf Dieter Buckmann - Acusado: Walter Bueckmann - Acusado: Jorge Paulo Krieger Filho - Acusado: Juliano Carlos Renaux - Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena in concreto, e em consequência, julgo extinta a punibilidade de Rolf Dieter Bückmann e Walter Bückmann, este último apenas em relação às sonegações de ICMS verificadas nos períodos de 04/2009 a 06/2009 e 03/2010 a 04/2010, conforme fundamentos alhures, o que faço com fulcro do artigo 107, IV, c/c o artigo 109, VI, artigo 110, §1º, todos do Código Penal, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. Ante ao certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 495, e à certidão de fl. 500, determino, pela derradeira vez, a intimação da defesa dos acusados, para que forneça o atual endereço dos sentenciados Rolf e Walter, sob pena de revelia, bem como para que apresente as razões do recurso de apelação interposto à fl. 497, no prazo de 8 (oito) dias. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se em relação ao sentenciado Rolf Dieter Bückmann.

ADV: JEAN DANIEL DOS SANTOS PIROLA (OAB 16693/SC)
Processo 0002352-35.2012.8.24.0011 (011.12.002352-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público - Acusado: Fabiano Bonetti - Vistos, etc. 01. Desentranhe-se

o mandado de fls. 36-37, posto que estranho aos autos, juntando-o ao processo a que faz referência. 02. Estando satisfeitas as condições de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de Fabiano Bonetti, devidamente qualificado nos autos, o que faço amparado no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Sem custas. Mantenham-se os antecedentes para os fins da Lei 9099/95, com anotação do ora decidido. P.R.I. Após, arquivem-se. Brusque, 27 de maio de 2015. Josmael Rodrigo Camargo Juiz Substituto

ADV: RONI HORT (OAB 13485/SC)
Processo 0002980-24.2012.8.24.0011 (011.12.002980-5) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público - Acusado: Marciano Tabarelli - Vistos, etc. Estando satisfeitas as condições de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de Marciano Tabarelli, devidamente qualificado nos autos, o que faço amparado no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Sem custas. Observe-se quanto à estatística. Mantenham-se os antecedentes para os fins da Lei 9099/95, com anotação do ora decidido. P.R.I. Após, arquivem-se. Brusque, 05 de maio de 2015. Luiz Carlos Vailati Júnior Juiz Substituto

ADV: RICARDO JOSE DE SOUZA (OAB 19969/SC)
Processo 0005292-70.2012.8.24.0011 (011.12.005292-0) - Procedimentos Especiais - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público - Acusado: Edelmiro Amaral de Lima - Vistos, etc. Estando satisfeitas as condições de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de Edelmiro Amaral de Lima, devidamente qualificado nos autos, o que faço amparado no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Sem custas. Observe-se quanto à estatística. Mantenham-se os antecedentes para os fins da Lei 9099/95, com anotação do ora decidido. P.R.I. Após, arquivem-se.

ADV: RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA (OAB 25993/SC)
Processo 0006144-94.2012.8.24.0011 (011.12.006144-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Jaison Pavesi - Vistos, etc. Estando satisfeitas as condições de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de Jailson Pavesi, devidamente qualificado nos autos, o que faço amparado no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Sem custas. Observe-se quanto à estatística. Mantenham-se os antecedentes para os fins da Lei 9099/95, com anotação do ora decidido. P.R.I. Após, arquivem-se. Brusque, 05 de maio de 2015. Luiz Carlos Vailati Júnior Juiz Substituto

ADV: JEFERSON BATSCHAUER (OAB 28383/SC)
Processo 0006773-68.2012.8.24.0011 (011.12.006773-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Roselito Pereira - Acusado: Roselito Pereira - Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Roselito Pereira, qualificado nos autos, o que faço com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95. Sem custas. Observe-se quanto à estatística. Mantenham-se os antecedentes para os fins da Lei nº. 9.099/95, com anotação do ora decidido. P.R.I. Após, arquivem-se.

ADV: JULIO CESAR BOOS (OAB 11204/SC)
Processo 0008244-22.2012.8.24.0011 (011.12.008244-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Boris Gevaerd - Vistos, etc... Estando satisfeitas as condições de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de Boris Gevaerd, devidamente qualificado nos autos, o que faço amparado no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Sem custas. Mantenham-se os antecedentes para os fins da Lei 9099/95, com anotação do ora decidido. P.R.I. Após, arquivem-se. Brusque (SC), 24 de março de 2015. Edemar Leopoldo Schlösser Juiz de Direito

ADV: CARLOS HENRIQUE DELANDREA (OAB 16358/SC), JORDAN HARTKE (OAB 26582/SC)
Processo 0001401-07.2013.8.24.0011 (011.13.001401-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Deivid Marques da Silva - Vistos etc... Estando satisfeitas as condições de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade de Deivid Marques da Silva, devidamente qualificado nos autos, o que faço amparado no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Sem custas. Observe-se quanto à estatística. Mantenham-se os antecedentes para os fins da Lei 9099/95, com anotação do ora decidido. P.R.I. Após, arquivem-se. Brusque, 05 de maio de 2015. Luiz Carlos Vailati Júnior

ADV: ALEXANDRE PEREIRA ASSIS (OAB 22763/SC), DAÍRA ANDRÉA DE JESUS (OAB 26941/SC)
Processo 0001942-40.2013.8.24.0011 (011.13.001942-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato - Acusado: Cristiano Costa dos santos - Acusado: Cristiano Costa dos santos - Acusado: Cristiano Costa dos santos - Acusado: Cristiano Costa dos santos - Acusado: Cristiano Costa dos santos - Acusado: Cristiano Costa dos santos - Acusado: Danilo dos Santos Dantas - Acusado: Danilo dos Santos Dantas - Acusado: Danilo dos Santos Dantas - Acusado: Danilo dos Santos Dantas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Danilo dos Santos Dantas - Acusado: Danilo dos Santos Dantas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Epaminondas Bispo Dantas Neto - Acusado: Epaminondas Bispo Dantas Neto - Acusado: Epaminondas Bispo Dantas Neto - Acusado: Epaminondas Bispo Dantas Neto - Acusado: Epaminondas Bispo Dantas Neto - Vistos, etc. 01. Recebo a resposta à acusação apresentada pela defesa do acusado Cristiano Costa dos Santos às fls. 55-75 02. A defesa arguiu, preliminarmente, a inépcia da denúncia, sob o argumento de que foi apresentada de maneira genérica, sem individualização das condutas do acusado, apontando, assim, não estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal. Como é cediço, a inépcia da peça acusatória é verificada quando a deficiência da sua formulação inviabiliza a compreensão da acusação, em flagrante prejuízo à defesa. No caso vertente, no entanto, não há nenhuma inaptidão da peça inaugural proposta pelo Ministério Público, a qual cumpre o seu papel de apresentar ao juízo as condutas típicas supostamente levadas a efeito pelo acusado. Note-se que embora apresentados de forma sucinta, os termos utilizados na denúncia em nada inviabilizam a compreensão da acusação, mormente porque não há necessidade de que as condutas praticadas pelo acusado sejam pormenorizadas antes mesmo de serem apuradas as circunstâncias do caso concreto pela instrução processual. Tenho, assim, que a denúncia preencheu os requisitos legais exigidos à espécie, motivo por que afasto a prefacial arguida. 03. Da análise da defesa apresentada, verifica-se que as demais matérias arguidas dizem respeito ao mérito. Assim, não havendo elementos ensejadores da absolvição sumária do acusado, porquanto não se mostram presentes nenhuma das situações elencadas pelo artigo 397 do CPP, e o caderno processual guarda indícios suficientes da autoria e prova preliminar da materialidade, determino o prosseguimento do feito. 04. Considerando que na petição de fls 50-54,. a defesa do acusado Epaminondas Bispo Dantas Neto, se limitou a manifestar sua concordância quanto a suspensão condicional do processo, intime-se-á para apresentar resposta à acusação, no prazo de dez dias. 05. Por fim, quanto ao acusado Danilo dos Santos, considerando que decorreu o prazo de apresentação de resposta do acusado, apesar de citado por edital, conforme certidão de fls. 83, decreto a suspensão do processo e do prazo prescricional quanto a este, o que faço com fulcro no artigo 366 do CPP. 06. Proceda-se as anotações e comunicações necessárias. 08. Intimem-se. Brusque (SC), 09 de julho de 2015. Antônio Marcos

Decker Juiz Substituto

ADV: CARLOS ALBERTO KLABUNDE (OAB 6739/SC)
Processo 0003799-24.2013.8.24.0011 (011.13.003799-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Valdir Censi - Acusado: Valdir Censi - Vistos, etc. 01. Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 93, eis que próprio e tempestivo. 02. Intime-se a defesa para apresentar as razões, no prazo de oito dias (art. 600, do CPP). 03.Em seguida, ao Ministério Público para, querendo, verter as contrarrazões. 04. Após cumpridos todos os desdobramentos da sentença, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Brusque, 27 de maio de 2015. Josmael Rodrigo Camargo Juiz Substituto

ADV: CARLOS HENRIQUE DELANDREA (OAB 16358/SC)
Processo 0004752-85.2013.8.24.0011 (011.13.004752-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desacato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Everaldo Marcolla - Fica intimada a Defesa do acusado para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 35-39, em cinco dias.

ADV: ANGELINA PEREIRA (OAB 30684/SC)
Processo 0007282-62.2013.8.24.0011 (011.13.007282-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Orides Schaefer - Acusado: Orides Schaefer - Vistos, etc. 01. Considerando a manifestação ministerial a fls. 66, determino que seja intimado o acusado a fim de que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento da parcelas vencidas do parcelamento de n. 41100117357, sob pena de revogação do benefício legal. 02. Decorrido o prazo, com ou sem resposta do acusado, retornem os autos conclusos. 03. Proceda-se a renumerarão dos autos a partir das fls. 64. 04. Intimem-se. Brusque (SC), 08 de julho de 2015. Antônio Marcos Decker Juiz Substituto

ADV: ALEXANDRE OLINGER (OAB 19708/SC)
Processo 0008532-33.2013.8.24.0011 (011.13.008532-5) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Vladimir Pruner - Acusado: Vladimir Pruner - Fica intimado o Defensor do acusado para que apresente as alegações finais, em cinco dias.

ADV: DAVI CESAR DA SILVA (OAB 26951/SC)
Processo 0008533-18.2013.8.24.0011 (011.13.008533-3) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Marcos Aurélio Groh - Acusado: Marcos Aurélio Groh - Fica intimado o Defensor do acusado para que apresente as alegações finais, em cinco dias.

ADV: RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA (OAB 25993/SC)
Processo 0004605-25.2014.8.24.0011 (011.14.004605-5) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia - Autor: Partido dos Trabalhadores em Brusque - Autor: Partido dos Trabalhadores em Brusque - Querelado: Ciro Marcial Roza - Querelado: Ciro Marcial Roza - Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de Ciro Marcial Roza, identificado nos autos, o que faço com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Custas pelo querelante. P.R.I. Após, arquivem-se.

ADV: TERESINHA DE FATIMA SILVA (OAB 7664/SC)
Processo 0005712-07.2014.8.24.0011 - Insanidade Mental do Acusado - Resistência - Réu: Ivani da Silva - Réu: Ivani da Silva - Réu: Ivani da Silva - Fica intimada a curadora Dra Teresinha de Fátima Silva sobre o exame de insanidade mental na pessoa da acusada Ivani da Silva, que será realizado no dia 08/12/2015, às 09:00 horas no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, situado na rua Delminda da Silveira, 960, Agronômica, Florianópolis-SC, sendo imprescindível a presença de um familiar para acompanhar a acusada na perícia.

ADV: WENDEL LAURENTINO (OAB 25874/SC)
Processo 0006844-02.2014.8.24.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Jean Marcelo da Silva Montoya - Vistos, etc. 01. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 123, eis que próprio e tempestivo. 02. Intime-se a defesa para apresentar as razões, no prazo de oito dias (art. 600, do CPP). 03. Em seguida, ao Ministério Público para, querendo, verter as contrarrazões. 04. Após cumpridos todos os desdobramentos da sentença, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Brusque (SC), 27 de fevereiro de 2015. Edemar Leopoldo Schlösser Juiz de Direito

ADV: IVAN ROBERTO MARTINS JUNIOR (OAB 23617/SC)
Processo 0001242-93.2015.8.24.0011 - Embargos de Declaração - Estelionato - Embargante: Juliano Dalagnoli - Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Vistos etc. Tratam-se de embargos de declaração opostos por Juliano Dalagnoli às fls. 357-359, em relação à sentença de fls. 346-355, alegando omissão no referido decisum. Aduz que na referida sentença não houve manifestação clara acerca da condição econômico-financeira do acusado quando da fixação da pena pecuniária, apontando que esta restou fixada em patamar exorbitante e dissonante da situação econômica vivenciada atualmente pelo acusado. É o relatório. Decido. Os embargos são conhecidos, eis que tempestivos, contudo, devem ser rejeitados. Como cediço, os embargos de declaração somente devem ser manejados em situações que apresentem obscuridade, omissão ou contradição do julgado, a luz do artigo 535, incisos I e II do CPC. Entretanto, no caso vertente, inexiste qualquer contradição, omissão ou obscuridade que justifiquem a interposição do recurso em tela. Pretende o Embargante, na realidade, uma modificação do conteúdo da decisão, revendo o seu fundamento, o que é incabível em sede de embargos, pois não abrange uma das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Note-se que inexiste a omissão apontada pelo Embargante, uma vez que a sentença embargada fixou a pena pecuniária valendo-se dos elementos até então existentes nos autos, de sorte que se aquele discorda da solução adotada quando da prolação da sentença, cabe-lhe lançar mão dos meios processuais pertinentes para impugná-la. Desta forma, a insurgência quanto à solução adotada deverá, se assim entender e se for possível, ser dirigida à instância recursal própria, pois de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, "não pode ser conhecido recurso que sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição" (EDREsp n.º 143.471, Min. Humberto Gomes de Barros). Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. Observe o cartório a interrupção do prazo recursal. P.R.I.

ADV: LEONARDO DO REGO MONTEIRO MENDONÇA (OAB 38168/SC)
Processo 0900289-07.2015.8.24.0011 - Petição - Fato Atípico - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

ADV: ANDRE NIVALDO DA CUNHA (OAB 25860/SC)
Processo 0002620-84.2015.8.24.0011 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciado: Edenilson Alves da Silva - Réu: Sidnei de Oliveira - Instrução e JulgamentoData: 11/11/2015 Hora 17:15Local: Sala de Audiências do Juiz TitularSituacão: Pendente

ADV: CARLOS HENRIQUE DELANDREA (OAB 16358/SC)
Processo 0305878-29.2015.8.24.0011 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo - Requerente: Juliano Batista dos Santos - Requerente: Juliano Batista dos Santos - Ante o exposto indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado em favor de Juliano Batista dos Santos, já identificado nos autos, mantendo-o

na prisão em que se encontra, posto que ainda estão presentes os requisitos para manutenção de sua custódia cautelar. 02. Intimem-se, com urgência. Após, arquive-se. Brusque (SC), 03 de novembro de 2015. Edemar Leopoldo Schlösser Juiz de Direito

ADV: GILVAN GALM (OAB 5300/SC)
Processo 0005172-22.2015.8.24.0011 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Vanderleisson Alves de Jesus - 01. Tendo em vista que os fatos descritos na inicial, em tese, configuram a prática de crime, recebo a denúncia pelo rito ordinário. 02. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, conforme disposto no artigo 396, do Código de Processo Penal. 03. Considerando a dificuldade de acesso às peças processuais por meio do sistema de informatização, a fim de evitar qualquer prejuízo à defesa do acusado, nos termos da orientação contida na Circular n. 330/CGJ, de 17-12-2014, e no art. 41, da Relação Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, determino que o mandado de citação seja acompanhado de cópia da denúncia. 04. Solicite-se os antecedentes criminais do acusado à Comarca de Belo Horizonte/MG, com prazo de cinco (5) dias para cumprimento. 05. Oficie-se ao delegado de polícia responsável pela lavratura do auto de prisão em flagrante para que dê cumprimento na diligência requerida pelo Ministério Público às fls. 31, no prazo de cinco dias. 06. Outrossim, tem-se o pedido de reconsideração da decisão de fls. 22-24, com isenção ou redução da fiança, formulado em favor do acusado, aduzindo o defensor na referida peça que Vanderleisson não possui condições de arcar com o valor arbitrado, o qual é incompatível na espécie (fls. 32-36). Com efeito, diante dos argumentos lançados pelo defensor e situação econômica do postulante indicada nos autos, além do preço médio de seu veículo (fl. 37), e gravidade mediana dos delitos que estão sendo lhe imputados na denúncia, entendo ser caso de redução do valor da fiança. E depois, não se olvide que o acusado foi autuado em flagrante em 24-10-2015, sendo-lhe arbitrada fiança no dia seguinte, a qual não foi recolhida até a presente data, estando Vanderleisson segregado há cinco (5) dias, o que, por si só, constitui indicativo de suas dificuldades financeiras e ausência de recursos para adimplir a quantia, de modo que tenho como possível reduzir a fiança para um salário mínimo. Ante o exposto, nos termos do art. 325, §1º, inciso II, do CPP, defiro parcialmente o pedido formulado pela defesa às fls. 32-36, e reduzo o valor arbitrado à título de fiança, fixando-a no montante de um salário mínimo, ou seja, R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), sem prejuízo do cumprimento no disposto nos arts. 327 e 328, ambos do CPP. 07. Recolhido o valor e firmado termo de compromisso, expeça-se alvará de soltura ao seu favor, se por outro motivo não estiver preso. 08. Observo que o acusado deverá ser citado no momento da soltura. 09. Defiro o prazo de cinco (5) dias para que o subscritor do pedido de fls. 32-36 junte procuração aos autos. 10. Cite-se. Intimem-se, com urgência. Brusque (SC), 29 de outubro de 2015. Edemar Leopoldo Schlösser Juiz de Direito

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque / Vara Criminal
Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3251-1515, Brusque-SC - E-mail: brusque.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Edemar Leopoldo Schlösser
Escrivão: Cleide Sueli Imhof Klabunde
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60[Prazo do Edital] DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0012376-25.2012.8.24.0011
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Clemilson Leôncio Alexandre/
Intimando(a)(s): Clemilson Leôncio Alexandre, Rua Lauro Muller, 80, Apto. 23, Centro - CEP 88353-040, Fone (047) 8463-8060, Brusque-SC, nascido em 17/05/1977, Solteiro, brasileiro(a), natural de Criciúma-SC, Técnico em Enfermagem, mãe Rosalba Leôncio Alexandre

Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para condenar o acusado CLEMILSON LEONCIO ALEXANDRE, já identificado nos autos, à pena de três (3) meses de detenção, em regime inicial aberto, pela prática do crime previstos no artigo 129, §9º, do Código Penal, c/c Lei n. 11.340/06. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais, que deverão ser recolhidas no prazo de dez (10) dias, a contar do trânsito em julgado, conforme art. 50 do CP. Considerando que o crime foi cometido com violência contra a pessoa, deixo de lhe conceder o beneplácito legal de substituição da pena corporal por restritiva de direitos ou multa pecuniária, ex vi do contido no art. 44, inciso I, do Código Penal. Contudo, concedo-lhe a suspensão condicional da pena privativa de liberdade sursis -, pois preenche os requisitos contidos no artigos 77 e 78 da Lei Penal, e estabeleço o período de prova em dois (02) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Não ausentar-se da comarca em que reside por mais de oito (08) dias, sem autorização do juiz; b) Comparecimento pessoal e obrigatório, mensalmente, em juízo, sempre até o quinto dia útil do mês, para informar e justificar suas atividades; e, c) Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo. Transitada em julgado, inclua-se seu nome no Rol de Culpados e procedam-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive a E.C.G.J.E. e ao Cartório Eleitoral, para os fins do art. 15, inciso III, Constituição Federal, e art. 2º do Provimento nº 007/2005, da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, pois não vislumbro presentes os requisitos ensejadores da decretação de sua custódia preventiva. Considerando que o crime foi praticado depois do advento da Lei n. 11.719/08, que alterou a redação do art. 387, inciso IV, do CPP, imperativo a fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, contudo, diante da inocorrência de prejuízo de ordem material, deixo de fazê-lo. Em cumprimento ao disposto no art. 201, § 2º, do CPP, e de acordo com a redação alterada pela Lei n. 11.690/2008, determino que a vítima seja cientificada da presente sentença pela via postal. Com relação aos honorários do defensor dativo, considerando que é dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita a quem dela necessite, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal e que o advogado que regularmente cumpre esse munus tem o direito de ser remunerado pelo trabalho realizado (art. 22, § 1º, do EOAB), sendo inconcebível que o Estado na medida em que não implementou adequadamente o serviço de Defensoria Pública se locuplete do trabalho alheio, cabe o arbitramento da remuneração em espécie e não em URH's, na medida em que a LC 155/97 perdeu eficácia a partir de 14/03/2013 (decisão do STF nas ADIs 3892 e 4270). Assim, tratando-se de processo que tramitou pelo rito sumário, fixo a remuneração do defensor dativo, Dr. Wendel Laurentino, em R$ 788,00 (setecentos e vinte e quatro reais), valendo a presente decisão como título executivo judicial (STJ, Ag. 1.264.705, Min. João Otávio, j. 16/12/10). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo o sentenciado por meio de edital, com prazo de veiculação de sessenta (60) dias. Brusque (SC), 23 de julho de 2015. Edemar Leopoldo Schlösser Juiz de Direito. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Brusque (SC), 05 de novembro de 2015.

Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DOS REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA CHRISTEN KUHNEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0963/2015

ADV: MARCUS ANTONIO LUIZ DA SILVA (OAB 4688/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
Processo 0002111-71.2006.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Marcus Antonio Luiz da Silva - Executado: Banco do Brasil S/A. - 1.Intime-se (por publicação no DJ dirigida ao advogado constituído nos autos, ou pelo correio (AR/MP), no caso de não haver representação por advogado) a parte executada para, em 15 dias, pagar o débito apontado, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor devido. 2.Publique-se e intime-se a parte exequente.

ADV: SONIA KNIHS CRESPI (OAB 15651/SC), PABLO RICARDO BENVENUTTI (OAB 20561/SC)
Processo 0300849-32.2014.8.24.0011 - Mandado de Segurança - Atos Administrativos - Impetrante: Amil Empreendimentos e Participações Ltda - Impetrante: Amil Empreendimentos e Participações Ltda - Impetrado: Ato do Superintendente da FUNDEMA - Funbdação Municipal do Meio Ambiente de Brusque - Impetrado: Ato do Superintendente da FUNDEMA - Funbdação Municipal do Meio Ambiente de Brusque - Posto isso, concedo em parte a ordem (art. 269, I, do CPC), para determinar à autoridade coatora que prossiga com a análise do pedido de prorrogação da "Licença Ambiental para Terraplanagem/Aterro nº 123/2014". Sem custas (LCE 156/97) e sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n. 12.016/09). Publique-se, registre-se e intimem-se as partes e o Ministério Público. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/09). Daí que, transcorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: KAIO RODRIGO BERNARDES BORDERES (OAB 30719/SC)
Processo 0303943-51.2015.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Jaison Geremias da Silva Rosa - Autor: Jaison Geremias da Silva Rosa - Autor: Valdir Wortmeyer - Autor: Valdir Wortmeyer - Autor: Wanderson José Cunha dos Santos - Autor: Wanderson José Cunha dos Santos - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Fica intimado o Autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 27-42, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDO DAMIAN BATSCHAUER (OAB 31574/SC)
Processo 0304134-96.2015.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Altamir Gums - Autor: Altamir Gums - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 13/01/2016, às 08:15 horas, para realização da perícia. Local da perícia: consultório na Rua Vereador Guilherme Niebuhr, 101, Brusque/SC, telefone 3351-0665. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Luis Fernando de Oliveira.

ADV: ANDRE VINICIUS SILVA (OAB 40701/SC)
Processo 0304318-52.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Autor: Tatiane Cristina Pereira Farias - Autor: Tatiane Cristina Pereira Farias - Autor: Tatiane Cristina Pereira Farias - Autor: Tatiane Cristina Pereira Farias - Autor: Otávio Farias - Autor: Otávio Farias - Autor: Otávio Farias - Autor: Otávio Farias - Réu: Antonio Ildefonso Barcelos Lopes - Réu: Antonio Ildefonso Barcelos Lopes - Réu: Antonio Ildefonso Barcelos Lopes - Réu: Antonio Ildefonso Barcelos Lopes - Réu: Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux - Réu: Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux - Réu: Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux - Réu: Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Fica intimado o Autor para manifestar-se acerca das contestações e documentos de fls. 88-114, fls. 115-182 e fls. 188-233 , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORGE LUIZ MARTINS (OAB 4466/SC)
Processo 0304519-44.2015.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Ivo Roberto Gastaldi - Autor: Ivo Roberto Gastaldi - Autor: Ivo Roberto Gastaldi - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Fica intimado o Autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 72-90, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA (OAB 13972/SC)
Processo 0900475-30.2015.8.24.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Pedro Andre Gastaldi - 1.Apensem-se à execução de sentença. 2."O trânsito em julgado a que se refere o parágrafo 5º do art. 100 da Constituição Federal é o da sentença que julgar os embargos à execução. E isso porque o valor a ser incluído no orçamento deve ser definitivo, não pendendo qualquer discussão a seu respeito" (Leonardo Carneiro da Cunha, A Fazenda Pública em juízo, 10ª ed., Dialética: São Paulo, 2012, p. 290), certo que o requisito de garantia do juízo não se aplica à Fazenda Pública (TJSC, AI 2011.079981-9, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 23.4.2013). Diante disso, recebo estes embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada/exequente, para, em trinta dias, impugnar os embargos. Após, imediata conclusão. 3.Publique-se e intimem-se.

ADV: RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA (OAB 18057/SC)
Processo 0305661-83.2015.8.24.0011 - Embargos à Execução - Causas Supervenientes à Sentença - Embargante: Município de Brusque - Embargante: Município de Brusque - Embargante: Município de Brusque - Embargado: Rodrigo José de Oliveira - Embargado: Rodrigo José de Oliveira - Embargado: Rodrigo José de Oliveira - 1.Apensem-se estes embargos à execução de sentença. 2."O trânsito em julgado a que se refere o parágrafo 5º do art. 100 da Constituição Federal é o da sentença que julgar os embargos à execução. E isso porque o valor a ser incluído no orçamento deve ser definitivo, não pendendo qualquer discussão a seu respeito" (Leonardo Carneiro da Cunha, A Fazenda Pública em juízo, 10ª ed., Dialética: São Paulo, 2012, p. 290), certo que o requisito de garantia do juízo não se aplica à Fazenda Pública (TJSC, AI 2011.079981-9, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 23.4.2013). Diante disso, recebo estes embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada/exequente, para, em trinta dias, impugnar os embargos. Após, imediata conclusão. 3.Publique-se e intimem-se.

ADV: TATIANA MELO (OAB 34193/SC)
Processo 0900516-94.2015.8.24.0011 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Lucimara Rosa Jimenes - 1.Apensem-se estes embargos à execução de sentença. 2."O trânsito em julgado a que se refere o parágrafo 5º do art. 100 da Constituição Federal é o da sentença que julgar os embargos à execução. E isso porque o valor a ser incluído no orçamento deve ser definitivo, não pendendo qualquer discussão a seu respeito" (Leonardo Carneiro da Cunha, A Fazenda Pública em juízo, 10ª ed., Dialética: São Paulo, 2012, p. 290), certo que o requisito de garantia do juízo não se aplica à Fazenda Pública (TJSC, AI 2011.079981-9, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 23.4.2013). Diante disso, recebo estes embargos e suspendo

a execução. Intime-se a parte embargada/exequente, para, em trinta dias, impugnar os embargos. Após, imediata conclusão. 3.Publique-se e intimem-se.

ADV: JOAO SANDRO PAOLIN (OAB 17001/SC)
Processo 0305894-80.2015.8.24.0011 - Caução - Liminar - Requerente: Hezbier Cervejaria Ltda. Me - Requerente: Hezbier Cervejaria Ltda. Me - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o requerente para comparecer em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, afim de lavrar o termo de caução

ADV: DAVID THEODORO FERNANDO CIM (OAB 27239/SC)
Processo 0305998-72.2015.8.24.0011 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Autor: Gisele Vargas - ME - Autor: Gisele Vargas - ME - Autor: Gisele Vargas - ME - Autor: Gisele Vargas - ME - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: SHEILA C. C. FONSECA (OAB 017.836/SC)
Processo 0304358-34.2015.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade - Autor: Maria Goreti Lopes - Réu: Município de Brusque - Fica intimado o Autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 38-52, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORDANA CRISTINA STAACK RISTOW (OAB 22697/SC)
Processo 0306076-66.2015.8.24.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Jueci Maria Luiz - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Brusque - Diante de tais fundamentos: a) DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao Estado de Santa Catarina e ao Município de Brusque que forneçam a Jueci Maria Luiz, no prazo de 10 (dez) dias, o medicamento de que necessita - Forteo (Teriparatida) - na quantidade prescrita à fl. 23, independentemente da cobrança de qualquer valor ou taxa, sob pena do bloqueio da verba necessária ao tratamento da autora, sem prejuízo de processo penal por crime de desobediência; b) Ressalte-se que a liminar deferida deverá ser cumprida, URGENTEMENTE, observando-se os seguintes termos: b.1) A entrega dos medicamentos será procedida à parte autora, munida com receituário médico atualizado (com data da validade incluída pelo médico prescritor conforme a necessidade do caso), fixando-se o último dia do mês como data limite para que o réu faça a entrega, facultando-se ao réu a possibilidade de efetuar a entrega dos medicamentos em quantidade superior à necessidade para 30 (trinta) dias, se assim melhor atender à conveniência administrativa. b.2) I-se, com urgência, para imediato cumprimento, observando que, de acordo com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça, a intimação deverá ser direcionada ao Secretário de Estado da Saúde (Rua Esteves Júnior, nº 160, 7º andar, Centro, Florianópolis, CEP 88015-530). b.3) A comunicação do cumprimento da liminar deverá ser feita pela respectiva procuradoria diretamente ao Juízo. b.4) Ainda, deverá a parte autora juntar aos autos o receituário médico atualizado apresentado na retirada dos medicamentos até a prolação da sentença, a fim de verificar se ainda há necessidade do medicamento, sob pena de suspensão da liminar ora deferida. b.5) Medicamento não retirado no prazo de 60 (sessenta dias), importará na suspensão da aquisição pelo órgão da Administração Pública responsável. III - Para a avaliação do estado de saúde da parte autora e da necessidade ou não do medicamento postulado na inicial, imprescindível, outrossim, a realização de perícia médica, o que determino, nomeando perito(a) do Juízo o(a) Dr(a). Joel Mendes (CRM-SC 4269) - especialidade: ortopedia, Rua Botuverá, 202, Bairro Dom Joaquim, Brusque-SC, CEP 88359-001, Telefone: (47) 3355-3244. Visando a celeridade dos atos processais, autorizo a intimação por telefone, mediante certidão nos autos. Cientifique-se o(a) Expert que os honorários periciais foram fixados em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com base no art. 7º da LC n. 156/97 e consoante entendimento do E. Tribunal de Justiça (AI n. 2013.022099-4, rel. Des. Júlio César Knoll, j. 06/03/2014). Considerando que no presente procedimento não são devidas custas, taxas ou despesas, informe-se ao Sr. Perito que os honorários serão arcados no final pelo Estado de Santa Catarina (especialmente a Defensoria Pública, nos termos do art. 65, da LC n. 575/2012). Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. A perícia, a par dos questionamentos formulados pelas partes, deverá esclarecer a este juízo: a. Qual o diagnóstico/quadro clínico apresentado pela parte autora? Explique detalhadamente. b. Há protocolo de tratamento padronizado no âmbito do SUS - abrangendo as listas da União, Estado e o Município de residência da parte autora - para tratamento da patologia que acomete a parte autora? Descreva qual(is) medicamento(s) está(ao) previsto(s). c. O(s) medicamento(s) solicitado(s) nos presentes autos são indicados para o tratamento da patologia que acomete a parte autora? Está(ão) previsto(s) em algum protocolo clínico de tratamento no âmbito do SUS ou para dispensação pelo SUS? d. O(s) medicamento(s) solicitado(s) gera(m) melhorias(s) no quadro clínico apresentado pela parte autora? e. O(s) medicamento(s) solicitado(s) possui(em) registro na ANVISA? f. O(s) medicamento(s) solicitado(s) pela parte autora pode(m) ser substituído(s) por aquele(s) previstos(s) em protocolo de tratamento do SUS? g. Por qual motivo o(s) medicamento(s) fornecido(s) pelo SUS não pode(m)/deve(m) ser utilizado(s) pela parte autora para o tratamento de sua enfermidade? h. Entre o(s) medicamento(s) indicado(s) para o tratamento, quais as vantagens e desvantagens de cada um, tendo em conta os critérios de: (1) expectativa de vida: (2) conforto do paciente ao tratamento; (3) e efeitos colaterais? i. Existe(m) outro(s) medicamento(s) disponível(is) no mercado, adequado(s) ao tratamento da parte autora? Especifique. j. Qual o custo médio mensal da medicação solicitada? k. Qual a dosagem atualmente receitada para o tratamento pleiteado? Há previsão para duração deste tratamento (limitado, indeterminado ou contínuo)? Explique. l. Que medicamento(s) a parte autora já utilizou em seu tratamento e por quanto tempo? A parte autora está fazendo uso de algum medicamento? Em caso positivo, qual o medicamento e quais os resultados até então alcançados? Houve alguma melhora? A manutenção desse tratamento é ou não suficiente? n. Faça o perito as demais considerações que entender necessárias. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias. Os Assistentes Técnicos, caso tenham sido indicados, deverão apresentar os seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do laudo pericial. IV. Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento em virtude da remota possibilidade de acordo e por se antever a prescindibilidade da prova oral, sem prejuízo de ulterior designação, em sendo o caso. V. Citem-se o Estado de Santa Catarina e o Município de Brusque para, querendo, contestarem o feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro, em favor da parte autora, o benefício da Justiça Gratuita, com fundamento na Lei n. 1.060/50. Publique-se e intimem-se as partes e o Ministério Público desta decisão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DOS REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA CHRISTEN KUHNEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0964/2015

ADV: CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO (OAB 25345/RS), CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO (OAB 016.743-A/SC)
Processo 0007409-15.2004.8.24.0011 (011.04.007409-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Brusque - Executado: Bic Arrendamento Mercantil S/A - Fica intimado o autor, na pessoa

de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO DA SILVEIRA MAYER (OAB 19063/SC), RICARDO JOSE DE SOUZA (OAB 19969/SC)
Processo 0004370-97.2010.8.24.0011/00003 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Exequente: Paulo da Silveira Mayer - Exequente: Ricardo José de Souza - Executado: Estado de Santa Catarina - Posto isso, indefiro a petição inicial, o que faço com espeque nos arts. 267, I, do CPC. Arcarão os exequentes com as custas processuais. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ALBANEZA ALVES TONET (OAB 6196/SC), ANA LUISA TARANTO CRUZ (OAB 29176/SC)
Processo 0006693-75.2010.8.24.0011 (011.10.006693-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Ana Maria Gomes - Autor: Ana Maria Gomes - Autor: Ana Maria Gomes - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes últimos arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. A exigibilidade das verbas fica suspensa em razão do deferimento da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/1950) Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo (se for o caso) e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação fica desde já recebida no duplo efeito (CPC, art. 520). Remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (OAB 6187/SC), DANYELLE BREM MORAIS (OAB 27711/SC)
Processo 0003862-20.2011.8.24.0011 (011.11.003862-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Município de Brusque - Embargado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brusque - Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução, a fim de acatar os cálculos apresentados pelo embargante e, consequentemente: (a) determinar que complemente, nos autos da execução, os demonstrativos, a fim de abranger a totalidade dos servidores substituídos pelo embargado (já que, nestes autos, apresentou os cálculos por amostragem), respeitando a mesma metodologia apresentada nos presentes embargos; (b) reconhecer que os reajustes previstos na Lei nº 2.781/04, em relação aos servidores apontados na inicial e nos cálculos que a instruíram, já se encontram devidamente pagos (sendo que, em relação aos cálculos que serão complementados, a análise será feita nos próprios autos da execução); e (c) reconhecer como valores a pagar aqueles indicados na inicial e nos cálculos que a instruíram (sendo que, em relação aos cálculos que serão complementados, a análise será feita nos próprios autos da execução), sobre os quais deverão incidir os acréscimos legais devidos até o pagamento. Considerando que ambas as partes foram sucumbentes e não sendo possível determinar a proporção de cada (o embargante teve rejeitadas as preliminares e o pedido de condenação do embargado nas penas do art. 940 do CC e por litigância de má-fé), as despesas processuais devem ser rateadas igualmente (estando o Município, no entanto, isento - LCE 156/97), e os honorários advocatícios devidos aos patronos de cada parte, fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devem ser compensados. Junte-se cópia da presente nos autos da execução. Prosseguindo a execução, deverá o embargado/exequente apresentar a lista de todos os servidores que possuem ação individual, a fim de que sejam excluídos da ação coletiva. Julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Após, arquivem-se.

ADV: ROSANA LETZOV (OAB 4986/SC), RAQUEL BIANCHINI MOSIMANN (OAB 12262/SC), ERNANI BOHNEN (OAB 18434/SC), CAMILA RUEDIGER PÖPPER (OAB 31289/SC)
Processo 0009720-95.2012.8.24.0011 (011.12.009720-7) - Procedimento Ordinário - Liminar - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Autor: Marlene Ristow - Autor: Marlene Ristow - Autor: Marlene Ristow - Autor: Marlene Ristow - Réu: Município de Brusque - Ante o exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela já deferida e, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, para condenar o Município de Brusque a fornecer à autora, mensalmente, os medicamentos Insulina Lantus (04 refis por mês) e Insulina Humalog (02 refis por mês). Determino que a autora apresente no local de retirada, a cada seis meses, cópia de receita médica atualizada onde prescrita a utilização dos medicamentos, sob pena de suspensão e devolução dos remédios já entregues e ainda não utilizados.O réu é isento de custas.Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), consoante a norma inserta no art. 20, § 4º, do CPC.Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante art. 475, I, do CPC.Decorrido o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.P. R. I.

ADV: SALETE ECCEL LOMBARDI (OAB 11157/SC)
Processo 0000158-28.2013.8.24.0011 (011.13.000158-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Lucia Marlene Rubik Ventura - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a autora para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 164-168, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VALDEVINO PEDRO DA SILVA (OAB 4597/SC), MANOEL CORDEIRO JUNIOR (OAB 4757/SC), MARCOS PAULO ANDRADE JUNIOR (OAB 15458/SC)
Processo 0002917-62.2013.8.24.0011 (011.13.002917-4) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Autor: H Leve Engarrafadora e Distribuidora de Água Mineral - Autor: H Leve Engarrafadora e Distribuidora de Água Mineral - Autor: H Leve Engarrafadora e Distribuidora de Água Mineral - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para, ratificando a tutela antecipada, declarar nulo o débito fiscal referente à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 116030010953, e, por conseguinte, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Levante-se a caução de fl. 60. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais são fixados em R$5.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. O Estado é isento do pagamento das custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

ADV: BENTO ADEMIR VOGEL (OAB 13933/SC), IANDERSON ANACLETO (OAB 21275/SC), ALYSSON HELDER AMORIM (OAB 35375/SC), JESSICA VOLTOLINI PEREIRA (OAB 32900/SC)
Processo 0003979-40.2013.8.24.0011 (011.13.003979-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Claudino Pereira - Autor: Claudino Pereira - Reconvinte: Município de Brusque - Reconvinte: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Reconvindo: Claudino Pereira - Reconvindo: Claudino Pereira - Ante o exposto: a) Julgo improcedente o pedido formulado por Claudino Pereira em face do Município de Brusque, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC; b) Julgo improcedente o pedido formulado, na reconvenção, por Município de Brusque em face de Claudino Pereira, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. As custas processuais da ação ordinária ficarão a cargo da parte autora. O Município é isento do pagamento das custas processuais, por força dos arts. 33, caput, e 35, h, da Lei Complementar Estadual n. 156/1997. Honorários advocatícios são fixados em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada parte, declarados compensados entre si diante da situação das

partes serem equivalentes, vencedoras e vencidas: ação e reconvenção. P. R. I. Após, arquivem-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)
Processo 0500681-80.2013.8.24.0011 (011.13.500681-4) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Rosalina Veber Dell'Agnolo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inaugural formulada por Rosalina Veber Dell'Agnolo em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, JULGANDO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, forte no art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor do Dr. Antônio Custódio de Oliveira Filho para levantamento dos honorários periciais depositados à fl. 84-verso, na forma requerida à fl. 94. Sem honorários advocatícios e sem custas (art. 55, primeira parte, da Lei n. 9.099/95; art. 27 da Lei n. 12.153/09). Decisão não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC e art. 11 da Lei n. 12.153/09). Havendo recurso, deverá ser encaminhado à Turma de Recursos Competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC), ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC)
Processo 0500816-92.2013.8.24.0011 (011.13.500816-7) - Procedimento Ordinário - Gratificação de Incentivo - Autor: Adileia Zancanaro - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar o réu ao pagamento do Prêmio Educar referente às férias da autora nos anos de 2009 e 2010. Condeno o réu ao pagamento das parcelas vencidas, que serão corrigidas, desde os respectivos vencimentos, pela variação do INPC até 30/06/2009 e, a partir de 01/07/2009, pelo índice aplicável à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09 (TJSC, AC n. 2013.073329-5, de Santa Rosa do Sul, rel. Des. Cid Goulart, j. 17/03/2015), cujo dispositivo legal servirá também para o cálculo dos juros moratórios a partir da citação (18/10/2013). Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). Em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Sem custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)
Processo 0500845-45.2013.8.24.0011 (011.13.500845-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Hamilton Fernando Serpa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inaugural formulada por Hamilton Fernando Serpa em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, JULGANDO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, forte no art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor do Dr. Antônio Custódio de Oliveira Filho para levantamento dos honorários periciais depositados à fl. 59-verso, na forma requerida à fl. 69. Sem honorários advocatícios e sem custas (art. 55, primeira parte, da Lei n. 9.099/95; art. 27 da Lei n. 12.153/09). Decisão não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC e art. 11 da Lei n. 12.153/09). Havendo recurso, deverá ser encaminhado à Turma de Recursos Competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: JOSE RENATO NUNES (OAB 10225/SC), JESSICA VOLTOLINI PEREIRA (OAB 32900/SC)
Processo 0006634-82.2013.8.24.0011 (011.13.006634-7) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Claudinete Santana da Rosa - Réu: Município de Brusque - Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Claudinete Santana da Rosa em face do Município de Brusque, a fim de condenar o réu ao pagamento do montante de R$ 8.967,00 (oito mil, novecentos e sessenta e sete reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do tópico "dos juros de mora e correção monetária". Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 e LCE 156/97). Julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC e art. 11 da Lei nº 12.153/09). Havendo recurso, deverá ser encaminhado à Turma de Recursos competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RICARDO PALUDO CALIXTO (OAB 23532/SC)
Processo 0007096-39.2013.8.24.0011 (011.13.007096-4) - Alvará Judicial - Aquisição - Requerente: Adelino de Oliveira de Mello - Requerente: Zalmir Bianchessi - Requerente: Silvia Vargas Bianchessi - Requerente: Albertina Marchi Raiser - Requerente: Marcia Pereira - Requerente: Orilde de Mello - Requerente: Charles Anderson Silveira - Requerente: Elaeni Heiderscheidt Silveira - Requerente: José Raiser - Requerente: Alzira Ines Krespi - Requerente: André Luiz Lang - Requerente: Catiane da Cunha Gregório - I. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 20 (vinte) dias: A) juntar aos autos a certidão negativa de ação real ou reipersecutória e a certidão de ônus reais referente à matrícula nº 11.876 (à fl. 186 informou que um lote ainda permanece na referida matrícula); B) apresentar a ART; C) informar o endereço do proprietário da matrícula nº 11.876, Arão Inácio Simas; D) informar o endereço do confrontante Bento Tiago Cadore (o endereço não consta no quadro de fl. 21). II. Com relação ao requerimento formulado à fl. 217, entende-se que a imediata citação pela via editalícia, sem outras diligências, afigurar-se-ia precipitada. Assim, citem-se por Oficial de Justiça os confrontantes cujos ARs retornaram às fls. 208, 209, 210 e 211, bem como aqueles identificados, às fls. 20-21, com a expressão "a quem de direito" (cada qual com endereço próprio), devendo o Meirinho identificar, qualificar e citar os atuais ocupantes/possuidores que se apresentarem como "proprietários" dos respectivos lotes, bem como os cônjuges. Inclua-se no mandado o confrontante Pedro Souza e cônjuge, em relação ao qual não se encontrou nos autos a carta de citação. Diligencie-se pela juntada do AR de fl. 195 (Roselis Lang) e, caso a citação não tenha sido frutífera, inclua-se a confrontante no mandado de citação. III. Citem-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os eventuais interessados, para que apresentem resposta no prazo de 10 (dez) dias. IV. Corrija-se a classe do feito para "classe nº 1294 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária; assunto nº 50025 - Política fundiária e da reforma agrária - Lar Legal". Reautue-se. V. Tudo providenciado, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: ROSANA FERREIRA DA SILVA (OAB 13730/SC)
Processo 0011035-27.2013.8.24.0011 (011.13.011035-4) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Valdir da Silva - Autor: Valdir da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto: a) CONFIRMO a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 34/37; b) Quanto ao mérito, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, determinando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença acidentário (NB 91/600.533.533-6) em favor do autor, com o consequente pagamento, de uma só vez, dos valores em atraso, referentes ao período de 24/08/2013 (dia posterior à cessação ocorrida em 23/08/2013) até o dia anterior à reativação judicial, consoante determinado pela decisão de fls. 34/37. Salienta-se que referido benefício deverá ser mantido até a recuperação total do autor, cabendo ao INSS, após o tratamento necessário, avaliar o estado de saúde do autor, devendo, em havendo necessidade, encaminhá-lo à reabilitação profissional. Extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Outrossim, como no caso dos autos a citação se deu já na vigência da Lei n. 11.960/09, "as providências cumulativas são as seguintes: a) desde o vencimento de casa parcela, a partir da citação, os juros de mora e a correção monetária serão calculados de acordo com os índices oficiais de juros e remuneração da caderneta de poupança; b) até a véspera da citação, antes da qual não cabem juros de mora, incidirá apenas a correção monetária pelos índices indicados na legislação previdenciária (desde agosto de 2006 é o INPC; antes era o IPD-DI)". (TJSC, Apel. Cív. N. 2013.083126-1,

de Brusque, Rel. Des. Jaime Ramos, j. 13/02/2014). Sem honorários advocatícios e sem custas (art. 55, primeira parte, da Lei n. 9.099/95; art. 27 da Lei n. 12.153/09). Expeça-se alvará judicial em favor do Dr. Lucas Samrsla Bremm para levantamento dos honorários periciais depositados à fl. 55/57. Deve o cartório entrar em contato com referido perito, via telefone, solicitando para que informe os dados necessários para efetivação da transferência bancária dos honorários periciais. Decisão não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC e art. 11 da Lei n. 12.153/09). Havendo recurso, deverá ser encaminhado à Turma de Recursos Competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JESSICA VOLTOLINI PEREIRA (OAB 32900/SC), LUIS CARLOS SCHLINDWEIN (OAB 21339/SC)
Processo 0012596-86.2013.8.24.0011 (011.13.012596-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Ana Paula de Mello - Autor: Ana Paula de Mello - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Ana Paula de Mello em face do Município de Brusque, a fim de condenar o réu ao pagamento (a) do valor de R$ 241,62 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), a título de danos materiais; (b) do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, e c) do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano estético, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos acima fixados. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 e LCE 156/97). Julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC e art. 11 da Lei nº 12.153/09). Havendo recurso, deverá ser encaminhado à Turma de Recursos competente. P. R.I.Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)
Processo 0600181-85.2014.8.24.0011 (011.14.600181-9) - Procedimento Ordinário - Restabelecimento - Autor: Clarete Paini Reddiga - Autor: Clarete Paini Reddiga - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inaugural formulada por Clarete Paini Reddiga em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, JULGANDO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, forte no art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor do Dr. Joel Mendes para levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 60/62, na forma requerida à fl. 64. Sem honorários advocatícios e sem custas (art. 55, primeira parte, da Lei n. 9.099/95; art. 27 da Lei n. 12.153/09). Decisão não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC e art. 11 da Lei n. 12.153/09). Havendo recurso, deverá ser encaminhado à Turma de Recursos Competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: PAULO CESAR PORTALETE (OAB 14455/SC), NATASCHA THAIS JOSINO (OAB 38730/SC)
Processo 0002752-78.2014.8.24.0011 (011.14.002752-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Adão Alves de Oliveira - Autor: Adão Alves de Oliveira - Réu: SAMAE - Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Réu: SAMAE - Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Adão Alves de Oliveira em face do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Após, arquivem-se.

ADV: OLIMPIO DOGNINI (OAB 11301/SC), IVAN HOLTRUP (OAB 11304/SC), JORDANA CRISTINA STAACK RISTOW (OAB 22697/SC)
Processo 0600663-33.2014.8.24.0011 (011.14.600663-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Marli de Fátima Ferreira - Réu: Instituro Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 94-97 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)
Processo 0600784-61.2014.8.24.0011 (011.14.600784-1) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Edenisio Cardoso - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 75-77 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ROSANA FERREIRA DA SILVA (OAB 13730/SC)
Processo 0004154-97.2014.8.24.0011 (011.14.004154-1) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Valmir de Souza - Autor: Valmir de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, pelo que determino a concessão de aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho a partir de 04 de abril de 2014 (dia seguinte à cessação do benefício de auxílio-doença acidentário - fl. 19), com o consequente pagamento, de uma só vez, dos valores em atraso. Outrossim, como no caso dos autos a citação se deu já na vigência da Lei n. 11.960/09, "as providências cumulativas são as seguintes: a) desde o vencimento de casa parcela, a partir da citação, os juros de mora e a correção monetária serão calculados de acordo com os índices oficiais de juros e remuneração da caderneta de poupança; b) até a véspera da citação, antes da qual não cabem juros de mora, incidirá apenas a correção monetária pelos índices indicados na legislação previdenciária (desde agosto de 2006 é o INPC; antes era o IPD-DI)". (TJSC, Apel. Cív. N. 2013.083126-1, de Brusque, Rel. Des. Jaime Ramos, j. 13/02/2014). Condeno o supracitado Instituto ao pagamento das custas processuais, pela metade, e dos honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da publicação da sentença. Expeça-se alvará judicial em favor do Dr. Antônio Custódio de Oliveira Filho, para levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 42/44, na forma requerida à fl. 54. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, consoante art. 475, I, do CPC e Súmula 490 do STJ: "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas." Decorrido o prazo para recurso voluntário, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DOS REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA CHRISTEN KUHNEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0965/2015

ADV: GILSON AMILTON SGROTT (OAB 9022/SC)
Processo 0003044-59.1997.8.24.0011 (011.97.003044-5) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Felpudos Fênix Ltda (Massa Falida) - Executado: João de Deus Calado - Executado: Espólio de Verner Willrich - Executado: Teresa Jovita Braga Vieira Willrich - Executado: Arlindo Willrich - 1.Diante do que trazido pelo Administrador Judicial, suspendo a execução por seis meses; findo esse prazo, intime-se-o novamente para, em quinze dias, informar ao juízo sobre o pagamento dos credores no processo falimentar. 2.Publique-se.

ADV: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (OAB 6187/SC)
Processo 0008460-61.2004.8.24.0011 (011.04.008460-5) - Procedimento

Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Regina Maria Marchi Machado - Réu: Município de Brusque - 1.À autora para, em dez dias, manifestar-se sobre a documentação juntada pelo réu (fls. 371-378). Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. 2.Publique-se e intimem-se.

ADV: LUIZ GIANESINI (OAB 3667/SC)
Processo 0005777-80.2006.8.24.0011/00001 (011.06.005777-8/01) - Execução de Sentença - Exequente: Município de Brusque - Executado: Mário dos Santos Mathias Filho FI - Executado: Mário dos Santos mathias Filho ME - Diante do pagamento, extingo esta execução, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Arcarão os executados com as custas processuais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Imutável, libere-se ao exequente o valor apreendido, nos termos da solicitação de fl. 142. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

ADV: CARLOS HENRIQUE DELANDREA (OAB 16358/SC)
Processo 0003029-41.2007.8.24.0011/00003 (011.07.003029-5/03) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fernanda Boing - Executado: Estado de Santa Catarina - 1.A carta precatória foi distribuída (fl. 14). Aguarde-se o cumprimento. 2.Publique-se e intime-se o exequente.

ADV: ADEMIR CERVI (OAB 5403/SC), IVAN ANDRÉS RAMIREZ ADEJA (OAB 019.269/SC)
Processo 0008001-20.2008.8.24.0011 (011.08.008001-5) - Procedimento Ordinário - Autor: Arlete Wilbert de Melo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para o fim de: a) declarar o direito da parte autora ao restabelecimento do auxílio-doença NB 543.095.606-2, mas na modalidade de acidentário, entre 05/09/2013 e 22/11/2013, data a partir da qual deve ser convertido em aposentadoria por invalidez acidentária; b) determinar ao INSS (art. 461 do CPC) que implante o benefício concedido no prazo de trinta dias da intimação desta sentença, com pagamento administrativo a partir do mês seguinte, inclusive, mediante "complemento positivo"; c) condenar o INSS ao pagamento das parcelas vencidas, a ser efetivado por meio de RPV ou Precatório conforme o caso, devidamente corrigidas nos termos da fundamentação. Transitada em julgado esta sentença, o INSS anexará aos autos os elementos de cálculo. Em vista da sucumbência mínima da parte autora, uma vez que grande parte do período pleiteado foi abarcado por concessão administrativa/judicial após o ingresso da ação: i) condeno a autarquia federal ao pagamento das despesas processuais, especialmente dos honorários periciais arbitrados nestes autos; ii) condeno a autarquia federal ao pagamento das custas processuais, reduzidas pela metade na forma do art. 33, §1º, LC n. 156/97, alterada pela LC n. 161/97 (Enunciado 178 da Súmula do STJ); e iii) condeno a autarquia federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §§3º e 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC, conforme entendimento cristalizado no enunciado 490 da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação fica recebida no duplo efeito (CPC, art. 520). Decorridos os prazos, com ou sem recursos ou contrarrazões, remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)
Processo 0005394-63.2010.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Cristiano Gums - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1.Intime-se o exequente para, em dez dias, trazer aos autos cópia do título judicial e do cálculo. Após, cite-se o executado para opor embargos em trinta dias. 2.Publique-se.

ADV: GILSON AMILTON SGROTT (OAB 9022/SC)
Processo 0008434-53.2010.8.24.0011 (011.10.008434-7) - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Felpudos Fenix Ltda - 1.Suspendo esta execução por seis meses; após, intime-se o síndico para, em quinze dias, informar ao juízo sobre o pagamento do passivo; do que for dito, intime-se o exequente para, em dez dias, manifestar-se. 2.Publique-se.

ADV: CAMILA RUEDIGER PÖPPER (OAB 31289/SC)
Processo 0008972-34.2010.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Município de Brusque - Executado: Donizethi Euzébio Silva - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)
Processo 0008670-68.2011.8.24.0011 (011.11.008670-9) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Irma Hermes Barreto - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1.Expeça-se alvará, na forma solicitada às fls. 109-112. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. 2.Publique-se e intimem-se.

ADV: ELTON RODRIGO RIFFEL (OAB 29302/SC)
Processo 0008170-65.2012.8.24.0011 (011.12.008170-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Guilherme Camargo - Autor: Guilherme Camargo - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - 1.Recebo a apelação no duplo efeito. À parte apelada para responder. Após, ao Ministério Público. Depois disso, subam os autos ao Tribunal de Justiça. 2.Publique-se e intimem-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)
Processo 0009227-21.2012.8.24.0011 (011.12.009227-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Lourdes de Carvalho Assi - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos veiculados na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para o fim de: a) declarar o direito da parte autora ao restabelecimento do auxilio-doença acidentário NB 91/520.698.483-0, a partir da DCB em 04/07/2012; b) determinar ao INSS (art. 461 do CPC) que implante o benefício concedido no prazo de trinta dias da intimação desta sentença, com pagamento administrativo a partir do mês seguinte, inclusive, mediante "complemento positivo"; c) condenar o INSS ao pagamento das parcelas vencidas, a ser efetivado por meio de RPV ou Precatório conforme o caso, devidamente corrigidas nos termos da fundamentação. Transitada em julgado esta sentença, o INSS anexará aos autos os elementos de cálculo. Expeça-se alvará judicial, em favor do Dr. Antônio Custódio de Oliveira Filho, para levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 82/83 e 94, na forma requerida à fl. 110. Condeno a autarquia federal ao pagamento das despesas processuais, especialmente dos honorários periciais arbitrados nestes autos. Igualmente, condeno a autarquia federal ao pagamento das custas processuais, reduzidas pela metade na forma do art. 33, §1º, LC n. 156/97, alterada pela LC n. 161/97 (Enunciado 178 da Súmula do STJ). Por fim, ante o principio da causalidade, condeno a autarquia federal ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §§3º e 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC, conforme entendimento cristalizado no enunciado 490 da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação

ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". Interposta eventual apelação, certificados o recolhimento do preparo e a tempestividade do apelo, abra-se vista ao recorrido para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Decorrido in albis ou não havendo impugnação sobre os pressupostos recursais, a irresignação fica recebida no duplo efeito (CPC, art. 520). Decorridos os prazos, com ou sem recursos ou contrarrazões, remetam-se, então, os autos ao Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se com as providências e cautelas de praxe.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)
Processo 0010240-55.2012.8.24.0011 (011.12.010240-5) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Alexandre de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - I - Expeça-se alvará judicial em favor do perito (Dr. Joel Mendes) para levantamento dos honorários periciais depositados à fl. 59-verso, na forma requerida à fl. 61. II - Considerando a alegação de ocorrência de acidente in itinere, intime-se novamente o autor, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos documento que efetivamente comprove o horário de trabalho exercido junto ao Jornal Município (tais como cartão ponto, comprovante de registro de ponto, contrato de trabalho, etc). III - Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRA TONELLI (OAB 12733/SC), BRUNO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 34840/SC), CAMILA RUEDIGER PÖPPER (OAB 31289/SC)
Processo 0010384-29.2012.8.24.0011 (011.12.010384-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Maria Solene da Silva - Autor: Maria Solene da Silva - Autor: Maria Solene da Silva - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JESSICA VOLTOLINI PEREIRA (OAB 32900/SC)
Processo 0006495-33.2013.8.24.0011 (011.13.006495-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Rafael Buss - Autor: Rafael Buss - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - 1.Recebo a apelação no duplo efeito. À parte apelada para responder. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça. 2.Publique-se e intimem-se.

ADV: ALBANEZA ALVES TONET (OAB 6196/SC)
Processo 0009524-91.2013.8.24.0011 (011.13.009524-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Bernadete de Lourdes Gardini - Autor: Bernadete de Lourdes Gardini - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 113-148, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABRICIO GEVAERD (OAB 11552/SC), SONIA KNIHS CRESPI (OAB 15651/SC)
Processo 0009966-57.2013.8.24.0011 (011.13.009966-0) - Mandado de Segurança - Liminar - Impetrante: Gaikoski & Cia Ltda. - Impetrado: Diretor Presidente do Instituto Brusquense de Planejamento e Mobilidade - IBPLAN - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DAVI CESAR DA SILVA (OAB 26951/SC), SCHEILA MURITA ZINK (OAB 29547/SC), LEANDRO TEIXEIRA (OAB 31029/SC)
Processo 0011170-39.2013.8.24.0011 (011.13.011170-9) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Brusque - Executado: Tereza Zen Benvenutti - 3.Isso posto, rejeito esta exceção de pré-executividade. 4.No mais, diante do pedido de fl. 29, defiro a suspensão da presente execução fiscal. 5.Determino o arquivamento administrativo do processo, mantido o registro na Distribuição, enquanto perdurar o prazo do parcelamento. Escoado tal prazo, cabe ao exequente, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a quitação, requerendo a extinção do feito ou seu prosseguimento.6.Publique-se e intimem-se.

ADV: FABIANA JANAINA VARGAS FISCHER (OAB 29604/SC)
Processo 0002750-11.2014.8.24.0011 (011.14.002750-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Marisa Reis da Costa - Autor: Marisa Reis da Costa - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - 1.Recebo a apelação no duplo efeito. À parte apelada para responder. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça. 2.Publique-se e intimem-se.

ADV: MARIA CRISTINA TORREZANI (OAB 21002/SC)
Processo 0003941-91.2014.8.24.0011 (011.14.003941-5) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Requerente: Imobiliária e Incorporadora AMO Ltda. - 1.Intime-se a requerente para, em dez dias, cumprir o que requerido na manifestação de fl. 67. 2.Publique-se.

ADV: JULIANA FISCHER MONTENEGRO DE OLIVEIRA (OAB 24520/SC)
Processo 0011170-39.2013.8.24.0011 (011.13.011170-9) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Brusque - Executado: Tereza Zen Benvenutti - 3.Isso posto, rejeito esta exceção de pré-executividade. 4.No mais, diante do pedido de fl. 29, defiro a suspensão da presente execução fiscal. 5.Determino o arquivamento administrativo do processo, mantido o registro na Distribuição, enquanto perdurar o prazo do parcelamento. Escoado tal prazo, cabe ao exequente, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a quitação, requerendo a extinção do feito ou seu prosseguimento.6.Publique-se e intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DOS REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA CHRISTEN KUHNEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0966/2015

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC), URSULA MEYER STEPHAN (OAB 17709/SC)
Processo 0002603-24.2010.8.24.0011/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Douglas Benvenuti - Executado: Unimed do Estado de Santa Catarina - Federação Estadual das Cooperativas Médicas - Diante do pagamento, extingo este cumprimento de sentença, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Arcará o executado com as custas processuais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Imutável, libere-se a quantia depositada, na forma solicitada às fls. 38-39. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

ADV: MARCUS ANTONIO LUIZ DA SILVA (OAB 4688/SC)
Processo 0008339-52.2012.8.24.0011 (011.12.008339-7) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Ademir Merízio - Autor: Edina Maria Pavesi Merizio - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO DECKER (OAB 8373/SC)
Processo 0000180-86.2013.8.24.0011 (011.13.000180-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Laércio Torezani - Autor: Laércio Torezani - Autor: Laércio Torezani - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 150-152, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DENILSON ERON MARCELINO (OAB 23932/SC)
Processo 0006262-36.2013.8.24.0011 (011.13.006262-7) - Usucapião

- Usucapião Extraordinária - Autor: Noemi Rozetti - Réu: Valmir Nicolau Bittencourt - Réu: Márcio Bittencourt - Réu: Roselis Regis Bittencourt - Réu: Vanio Cesar Regis - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 139, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ GOEDE E SILVA (OAB 27747/SC)
Processo 0006446-89.2013.8.24.0011 (011.13.006446-8) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Jairo Hang - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSIANE SCHMITT DE OLIVEIRA (OAB 34177/SC)
Processo 0011280-38.2013.8.24.0011 (011.13.011280-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Ada Rosa Petermann Zabel - Autor: Ada Rosa Petermann Zabel - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. * e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: EDER GONCALVES (OAB 5759/SC)
Processo 0000702-79.2014.8.24.0011 (011.14.000702-5) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Autor: Transportadora Tachini Ltda. - Réu: Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 76-87, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SONIA KNIHS CRESPI (OAB 15651/SC)
Processo 0001292-56.2014.8.24.0011 (011.14.001292-4) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Dorly Teske - Autor: Isolde Teske - Fica intimado o Município de Brusque para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 514-520, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANIELA LANG (OAB 16274/SC)
Processo 0301567-29.2014.8.24.0011 - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução - Embargante: Dekorvale Pisos e Decorações Ltda - Embargante: Dekorvale Pisos e Decorações Ltda - Embargado: Estado de Santa Catarina - Embargado: Estado de Santa Catarina - Posto isso, extingo estes embargos à execução fiscal sem resolução de mérito, forte no art. 267, VI, do CPC. Arcará a parte embargante com as custas processuais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Imutável, traslade-se cópia desta sentença aos autos da apensa execução fiscal e, após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

ADV: SONIA KNIHS CRESPI (OAB 15651/SC)
Processo 0006441-33.2014.8.24.0011 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios - Exequente: Bornhausen e Zimmer Advogados - Executado: Município de Brusque - Fica intimado o Executado, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 41-42, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO CARLOS GOEDERT (OAB 12076/SC), RAFAEL QUINDOTA (OAB 31208/SC)
Processo 0001229-94.2015.8.24.0011 - Embargos de Declaração - Dano Ambiental - Embargante: Ademar Manoel de Oliveira - Embargante: Marildes de Oliveira - Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração manejados por Ademar Manoel de Oliveira e Marildes de Oliveira.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DOS REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA CHRISTEN KUHNEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0967/2015

ADV: NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE (OAB 13800/SC), HERLON TEIXEIRA (OAB 15247/SC)
Processo 0006446-41.2003.8.24.0011 (011.03.006446-6) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Brusque - Executado: Continental Banco SA Arrendamento Mercantil - Executado: Banco Bradesco S.A. - 1.Defiro o requerimento de fl. 216. Expeça-se alvará. 2.Após, arquivem-se os autos. 3.Publique-se e intimem-se.

ADV: JOSE CARLOS SCHMITZ (OAB 4782/SC), ARTUR NITZ NETO (OAB 40129/SC)
Processo 0007421-92.2005.8.24.0011/00001 (011.05.007421-1/01) - Execução de Sentença - Exequente: Associação Hospitalar e Maternidade Cônsul Carlos Renaux - Executado: Lucia Teixeira Aguiar - 1.A exequente não se encaixa no conceito de Fazenda Pública. Logo, a competência para processar esta execução não é da Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Brusque (art. 3º da Resolução n. 22/2011 do TJSC), razão pela qual determino a redistribuição à Vara Cível desta comarca. 2.Publique-se e intimem-se.

ADV: SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI (OAB 8789/SC)
Processo 0009607-54.2006.8.24.0011 (011.06.009607-2) - Usucapião - Autor: Rubens Kohler - Autor: Karina Ristow Kohler - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para que recolha, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais e/ou referentes à diligência do Oficial de Justiça, sob pena de devolução da carta precatória.

ADV: FABRICIO GEVAERD (OAB 11552/SC)
Processo 0005616-36.2007.8.24.0011/00001 (011.07.005616-2/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios - Exequente: Fabricio Gevaerd - Executado: Ciro Marcial Roza - Executado: Município de Brusque - Fica intimado o Exequente para indicar os dados bancários necessários para expedição de alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EUCLIDES DA SILVA JUNIOR (OAB 11097/SC)
Processo 0009290-85.2008.8.24.0011 (011.08.009290-0) - Usucapião - Autor: Águas Negras Futebol Clube - À contadoria, para o cálculo das custas remanescentes, em razão da retificação do valor da causa, de R$ 100,00 (cem reais) para R$ 60,000 (sessenta mil reais). Após, intime-se a parte autora para o devido pagamento. Cumpra-se.

ADV: CAMILA RUEDIGER PÖPPER (OAB 31289/SC)
Processo 0008640-33.2011.8.24.0011 (011.11.008640-7) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Município de Brusque - Réu: Marcelo Leal - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls.158, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JONAS ANTONIO WERNER (OAB 6598/SC)
Processo 0009766-84.2012.8.24.0011 (011.12.009766-5) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: José Augusto Werner - Autor: Valdete Teresinha Werner - Fica intimado o advogado do autor, para comprovar a publicação do edital de citação, duas vezes em jornal local, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: GABRIELA MUNIZ (OAB 27628BS/C)
Processo 0012646-49.2012.8.24.0011 (011.12.012646-0) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Maria José Laurindo Cardoso - Embargado: Estado de Santa Catarina - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca das respostas dos ofícios (fls. 54-55 e 58-61). Publique-se.

ADV: ELIAS SOARES GONCALVES (OAB 7482/SC), CÍNTIA DE ALMEIDA MACHADO (OAB 35147/SC)
Processo 0002561-67.2013.8.24.0011 (011.13.002561-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Edi Carlos Weber - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da petição e documentos de fls. 72-73, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SONIA KNIHS CRESPI (OAB 15651/SC), ELTON RODRIGO RIFFEL (OAB 29302/SC)
Processo 0007072-11.2013.8.24.0011 (011.13.007072-7) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: José Valmor Vogel - Autor: José Valmor Vogel - Réu: Município de Brusque - Réu: Município de Brusque - 1.Recebo a apelação no duplo efeito. À parte apelada para responder. Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça. 2.Publique-se e intimem-se.

ADV: JULIO CESAR LOPES (OAB 5463/SC)
Processo 0008687-36.2013.8.24.0011 (011.13.008687-9) - Ação Civil Pública - Da Poluição - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Geratex Indústria Têxtil Ltda ME - Ficam intimadas as partes da apresentação do ofício/laudo pericial de fls. 175-178 para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAMILA RUEDIGER PÖPPER (OAB 31289/SC)
Processo 0009323-02.2013.8.24.0011 (011.13.009323-9) - Procedimento Ordinário - Dano ao Erário - Autor: Município de Brusque - Réu: Mariara Oliveira Euzébio - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: ANDRÉ GOEDE E SILVA (OAB 27747/SC)
Processo 0000572-89.2014.8.24.0011 (011.14.000572-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Cleusa Alieve da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FELIPE HORT (OAB 38795/SC)
Processo 0601241-93.2014.8.24.0011 (011.14.601241-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: André Luis Vechini - Autor: André Luis Vechini - Autor: André Luis Vechini - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 123-208, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANA JANAINA VARGAS FISCHER (OAB 29604/SC)
Processo 0006693-36.2014.8.24.0011 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Banco Volkswagen S/A - Executado: Município de Brusque - Diante do pagamento, extingo esta execução de sentença, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Sem custas (LCE n. 156/97). Publique-se, registre-se e intimem-se. Imutável, expeça-se alvará. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

ADV: CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA (OAB 17393/SC), FABIANA JANAINA VARGAS FISCHER (OAB 29604/SC)
Processo 0007462-44.2014.8.24.0011 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Bornhausen e Zimmer Advogados - Executado: Município de Brusque - Diante do pagamento, extingo esta execução de sentença, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Sem custas (LCE n. 156/97). Publique-se, registre-se e intimem-se. Imutável, expeça-se alvará. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

ADV: CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA (OAB 17393/SC), FABIANA JANAINA VARGAS FISCHER (OAB 29604/SC)
Processo 0007603-63.2014.8.24.0011 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Bornhausen e Zimmer Advogados - Executado: Município de Brusque - Diante do pagamento, extingo esta execução de sentença, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Sem custas (LCE n. 156/97). Publique-se, registre-se e intimem-se. Imutável, expeça-se alvará. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

ADV: REYMI SAVARIS JUNIOR (OAB 16842/SC)
Processo 0006693-36.2014.8.24.0011 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Banco Volkswagen S/A - Executado: Município de Brusque - Diante do pagamento, extingo esta execução de sentença, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Sem custas (LCE n. 156/97). Publique-se, registre-se e intimem-se. Imutável, expeça-se alvará. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DOS REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA CHRISTEN KUHNEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0968/2015

ADV: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (OAB 6187/SC)
Processo 0008447-91.2006.8.24.0011 (011.06.008447-3) - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Solange Eger Michel - Réu: Município de Brusque - 1.Do que trazido e argumentado pelo réu, dê-se vista à parte autora por cinco dias. Após, conclusos para decisão. 2.Publique-se e intimem-se.

ADV: ROSELENE DE MELLO CARDOSO FERREIRA (OAB 23990/SC), VIVIAN RUDOLF KORMANN (OAB 28322/SC)
Processo 0007139-78.2010.8.24.0011 (011.10.007139-3) - Usucapião - Propriedade - Autor: Nirma de Mello - Réu: Pedro Waldir Jung - Réu: Rozari Terezinha Jung - Réu: Rubens Steingreber - Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por Nirma de Mello. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, observado, porém, o art. 12 da Lei 1.060/50, diante do benefício da Justiça Gratuita deferido à fl. 15. P. R. I. Nada mais havendo, arquive-se.

ADV: ALBANEZA ALVES TONET (OAB 6196/SC), DANYELLE BREM MORAIS (OAB 27711/SC)
Processo 0008285-57.2010.8.24.0011 (011.10.008285-9) - Procedimento Ordinário - Gratificação de Incentivo - Autor: Madalena Rosa Tachini Mafra - Réu: Município de Brusque - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANA HELENA BOOS (OAB 18589/SC), CAMILA RUEDIGER PÖPPER (OAB 31289/SC), ELTON RODRIGO RIFFEL (OAB 29302/SC), CAETANO SOUZA ENNES (OAB 67356/PR)
Processo 0008053-11.2011.8.24.0011 (011.11.008053-0) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Danilo Moritz - Réu: Riovivo Engenharia Ambiental Ltda - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 888-891 e, não havendo outro requerimento, no mesmo prazo apresentar alegações finais. Após, intimem-se os réus para manifestarem-se sobre a peça e documentos de fls. 892-906 e apresentarem alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias para cada, sucessivamente, a iniciar pelo réu Danilo.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)
Processo 0008595-92.2012.8.24.0011 (011.12.008595-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Zenita Coelho de Souza - Autor: Zenita Coelho de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 145-147, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ GOEDE E SILVA (OAB 27747/SC)
Processo 0008462-50.2012.8.24.0011 (011.12.008462-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Roseli Graf Dalségio - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANTONIO DECKER (OAB 8373/SC)
Processo 0012484-54.2012.8.24.0011 (011.12.012484-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Claudete Kuffel da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANTONIO DECKER (OAB 8373/SC)
Processo 0000461-42.2013.8.24.0011 (011.13.000461-9) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Arnaldo Alves Souza - Autor: Arnaldo Alves Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da petição e documentos de fls. 88-95, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO DAMIAN BATSCHAUER (OAB 31574/SC)
Processo 0000533-29.2013.8.24.0011 (011.13.000533-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Rafael Buss - Autor: Rafael Buss - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado a parte autora, para manifestar-se sobre o teor da petição e documentos de fls. 104-107, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA CAROLINE DE SOUZA (OAB 32062/SC)
Processo 0007807-44.2013.8.24.0011 (011.13.007807-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Patricia da Silva Costa - Autor: Patricia da Silva Costa - Autor: Patricia da Silva Costa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. * e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: CARLOS DALMIRO S SOARES (OAB 7876/SC)
Processo 0011269-09.2013.8.24.0011/00001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: José Raul Coelho da Silva Junior - Executado: Velvet Indústria Comércio e Confecções Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento dos ARs de fls. 13-14, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC)
Processo 0502882-45.2013.8.24.0011 (011.13.502882-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Adna Lucia Santos de Santana Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 144-148 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ALBANEZA ALVES TONET (OAB 6196/SC)
Processo 0002106-68.2014.8.24.0011 (011.14.002106-0) - Procedimento Ordinário - Reajustes e Revisões Específicos - Autor: Maria Gorete Rudolfo Hang - Réu: Município de Brusque - Fica intimada a autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 197-359, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC)
Processo 0600577-62.2014.8.24.0011 (011.14.600577-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Terezinha Aparecida Ribeiro - Autor: Terezinha Aparecida Ribeiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 100-104 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: MARCIO SILVEIRA (OAB 8365/SC), ANTONIO DECKER (OAB 8373/SC), EDUARDO KOERICH DECKER (OAB 19368/SC)
Processo 0002826-35.2014.8.24.0011 (011.14.002826-0) - Procedimento Ordinário - Restabelecimento - Autor: Rosa Maria Moreira - Autor: Rosa Maria Moreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 76-78 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque / Vara da Fazenda Pública e dos Registros PúblicosPraça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3251-1513, Brusque-SC - E-mail: brusque.fazenda@tjsc.jus.brJuíza de Direito: Iolanda VolkmannChefe de Cartório: Tereza Kohler Boos
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
Execução Fiscal nº 0006332-24.2011.8.24.0011
Exequente: Estado de Santa Catarina/
Executado: Jeferson Soares/
Citando(a)(s): Jeferson Soares, Rua Guilherme Steffen, 735, Stefen - CEP 88350-000, Fone (047)355-2789, Brusque-SC, CPF 712.159.999-68, RG 2.725.524, nascido em 05/11/1973, de cor Branco, Separado Judicialmente com Ana Paula Cunha Soares em regime de Comunhão Parcial de Bens, brasileiro(a), natural de Brusque-SC, Aposentado (JS Confecções), pai Alberto Soares, mãe Iolanda Soares. Outros dados: Curadora Iolanda Soares
30Descrição do(s) Bem(ns): Penhora eletrônica no valor de 282,36, conforme termo de folhas retro. Valor do Débito: R$ 1.313,35. Data do Cálculo: 09/03/2015. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) da penhora efetivada, bem como para oferecer(em) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, querendo, em 30 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, nos moldes do disposto nos arts. 12 e 16, da Lei nº 6.830/80. OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Brusque (SC), 19 de outubro de 2015.

Caçador

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCIELLE ROTTA MORO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0629/2015

ADV: CESAR ROBERTO CARNEIRO (OAB 26758/SC)
Processo 0300639-41.2015.8.24.0012 - Outras medidas provisionais - Medida Cautelar - Requerente: Irmão Aimi Soluções Hidraúlicas LTDA - Requerido: Bakof Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.

- Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da Contestação e documentos de fls. 36/42, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PRISCILA LEIDENS (OAB 26151/SC)
Processo 0301354-83.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Claudio Moreira - Requerente: Claudio Moreira - Requerido: Agrimaster Artefatos de Cimento e Materiais de Construção Ltda. ME - Requerido: Agrimaster Artefatos de Cimento e Materiais de Construção Ltda. ME - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da Contestação e documentos de fls. 31/40, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (OAB 99977/SC)
Processo 0302396-70.2015.8.24.0012 - Carta Precatória Cível - Inquirição - Autor: Hidral Química Indústia e Comércio Ltda - Autor: Tecnodral Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda.- ME - Réu: Nilto Oldefir de Camargo - I. Ante a petição de fl. 123, cancelo a audiência anteriormente designada. Intime-se. II. Devolva-se a presente a origem, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

ADV: OCIMAR CARLOS PIOLI (OAB 12255/SC)
Processo 0303024-59.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Retira Transportes e Logística Ltda - Réu: Banco Volkswagen S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 140-147 , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSÉ DA SILVA MOREIRA (OAB 38144/SC)
Processo 0303077-40.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Viviane Santos - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Caçador - SICOOB - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 62-153, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANA CAROLINA D'AVILA (OAB 56336/PR)
Processo 0303231-58.2015.8.24.0012 - Arresto - Liminar - Requerente: A.T.I. Brasil - Artigos Técnicos Industriais Ltda. - Requerido: Juceley Maria Morona Klein - Requerido: Klein Equipamentos Industriais Ltda - Requerido: Espólio de Moacir Anastacio Klein - I. À réplica.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC)
Processo 0303634-27.2015.8.24.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Fezaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Executado: Marcos Zanetti - Executado: Anderson Ferrarin - I - Ante a informação de que as partes compuseram o débito, SUSPENDO o curso do feito, pelo prazo entabulado para o devedor cumprir voluntariamente a obrigação, com lastro no artigo 792 do CPC. II - Ultrapassado o prazo, intime-se o credor para que, em 10 dias, manifeste-se acerca da quitação, ciente que o silêncio será interpretado pelo cumprimento da obrigação. Intimem-se.

ADV: ALANN ALMEIDA MELOTTI (OAB 35187/SC)
Processo 0303663-77.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Claudemir Isclati - Réu: Banco Ficsa S/A - I - Ante o exposto determino a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a consequente inversão do ônus da prova, bem como DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar a inibição ou exclusão da anotação do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito por conta do débito analisado nestes autos. Oficie-se ao SPC e à SERASA para cumprimento da medida ora deferida, em 5 (cinco) dias, informando, ainda, a data de inclusão/exclusão da inscrição discutida nestes autos. II - Cite-se a parte requerida, com as advertências legais, cientificando-a acerca da medida ora deferida. III - Intimem-se.

ADV: JOSE ALTAIR STOPASSOLI PEREIRA (OAB 20242/SC)
Processo 0303790-15.2015.8.24.0012 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Maria Eduarda Henckel Batista - Requerente: Maria Eduarda Henckel Batista - Invente.: Jéssica Luana Henckel - Invente.: Jéssica Luana Henckel - A. da Her.: Altamir Veber Batista - A. da Her.: Altamir Veber Batista - I. Intime-se a parte requerente para, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos instrumento de mandato e comprovar o recolhimento das custas iniciais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante disposição dos arts. 19 c/c 257 do CPC. II. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: LUIZ CARLOS PEPES (OAB 28365/SC)
Processo 0303813-58.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Maria Yolanda Pinheiro dos Santos - Requerente: Maria Yolanda Pinheiro dos Santos - Requerido: Banco Intermedim S/A - Requerido: Banco Intermedim S/A - I. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para suspender os efeitos do contrato de empréstimo consignado em questão e, em consequência, determino que a autarquia previdenciária - INSS - suspenda, imediatamente, do benefício previdenciário da autora, os descontos referentes às parcelas no valor de R$ 163,38 (vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), com início dos descontos em 24-9-2015 e que indica como credor o Banco Intermedium S/A (contrato n. 500000000000018033825). Oficie-se, desde já, ao INSS. II. Cite-se com as advertências legais, inclusive, intime-se a parte requerida acerca desta decisão, bem assim para que, no mesmo prazo, traga aos autos o original do contrato celebrado com a parte autora, além de todos os documentos referentes ao negócio jurídico em questão, ante a inversão do ônus da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIA HELENA DA SILVA (OAB 24823/SC)
Processo 0303865-54.2015.8.24.0012 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Beatriz Ferreira de Souza - Invente.: Beatriz Ferreira de Souza - I. Intime-se a parte requerente para, em 30 (trinta) dias, acostar aos autos a declaração de hipossuficiência ou comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante disposição dos arts. 19 c/c 257 do CPC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCIELLE ROTTA MORO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0630/2015

ADV: SILVIO AFONSO (OAB 9450/SC)
Processo 0302261-58.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: P. B. - Requerido: S. R. de C. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 36-46.

ADV: REGINALDO EDUARDO MACEDO (OAB 21166/SC), RENATO BEAL MACEDO (OAB 29877/SC), FERNANDA BIER (OAB 40127/SC)
Processo 0302511-91.2015.8.24.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: A. M. L. - Requerido: R. H. L. - Defiro o pedido de fl. 42, item "b", e designo nova data para o ato: 30/11/2015, às 14h (audiência de conciliação). Intimem-se.

ADV: ROSANE APARECIDA GOMES (OAB 22190/SC)
Processo 0303364-03.2015.8.24.0012 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: N. S. C. - Requerente: N. S. C. - Requerido: M. G. C. - Requerido: M. G. C. - Dessa forma, à míngua dos documentos comprobatórios, à luz do princípio da boa-fé processual, neste momento processual é de dar guarida as alegações da parte autora, de modo que fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo. O pagamento deverá ser efetuado, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta informada à fl. 05, item "03". III. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo se o requerido possui vínculo empregatício/e ou recebe

benefício previdenciário e, em caso positivo, decline seu empregador, com o respectivo endereço. IV. Deixo de aplicar o rito especial previsto na lei de alimentos (Lei n. 5478/68), para enaltecer os princípios da aproximação das partes, instrumentalidade das formas e celeridade processual sem, contudo, descuidar-se dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. V. Desde já, designo o dia 13/11/2015 às 17:00 horas, para realização de audiência de conciliação. VI. Cite-se e intime-se a parte requerida de todo o conteúdo da inicial, bem como, intime-se para comparecer ao ato supra designado, acompanhado de advogado, ciente de que o prazo para contestação começa a fluir no primeiro dia útil subsequente ao ato acima designado. Cientifique-se, ainda, de que se não tiver condições financeiras de contratar um advogado, deverá se dirigir junto ao núcleo jurídico da UNIARP - Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe. VII. Intime-se a parte autora e seu procurador. VIII. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: GENECI DOS SANTOS (OAB 37970/SC), GISLAINE F. GROLLI (OAB 37679/SC)
Processo 0303704-44.2015.8.24.0012 - Seqüestro - Liminar - Requerente: A. M. - Requerido: F. C. C. M. - II. Com a providência, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JUCEMARA THIBES DE CAMPOS (OAB 10622/SC)
Processo 0303863-84.2015.8.24.0012 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: Leusa de Jesus Martins Siqueira - Requerente: Leusa de Jesus Martins Siqueira - Requerido: João Ricardo Barilka - Requerido: João Ricardo Barilka - I - Considerando o laudo médico de fl. 16, dando conta que o Sr. João Ricado está incapacitado de exercer os atos da vida civil, é de ser deferida a curatela provisória. Nomeio a Sra. Leusa curadora provisória do requerido, devendo ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao Cartório deste Juízo, a fim de assinar o respectivo termo. II - Ainda, tendo em vista que o requerido encontra-se acamado, designo o dia 10-11-2015, às 15 horas, para o interrogatório do interditando em seu domicílio. Cite-se, cientificando o interditando de que, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da audiência, poderá impugnar o pedido. III - Intimem-se. IV - Notifique-se o Órgão do Ministério Público. Cumpra-se, com urgência.

ADV: ROSANE APARECIDA GOMES (OAB 22190/SC)
Processo 0303914-95.2015.8.24.0012 - Separação de Corpos - Separação de Corpos - Autor: V. R. - Réu: S. R. M. - Expeça-se o competente mandado, fazendo constar que o requerido poderá retirar os objetos de uso pessoal. Cite-se e intime-se a parte requerida de todo o conteúdo da inicial, com as advertências legais. Cumpra-se, com urgência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCIELLE ROTTA MORO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0631/2015

ADV: JOSÉ JOÃO BRESSAN JÚNIOR (OAB 28420/SC), JOHNY MARCOS TIBES DE SOUZA (OAB 34564/SC), DOUGLAS RENAN KLABUNDE (OAB 32896/SC)
Processo 0003485-22.2006.8.24.0012 (012.06.003485-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Adriana Maffessoni Bressan - Requerente: Karin Aparecida Bressan - Requerente: Sandro Marcelo Bressan - Invente.: Lorian José Bressan - Requerente: José João Bressan Júnior - Requerente: Lory Dalva Sprenger Bressan - A. da Her.: José João Bressan - Ficam intimados o inventariante e o herdeiro Sandro Marcelo Bressan da penhora realizada no rosto dos presentes autos, conforme certidão de fl. 866 dos autos

ADV: CRISTIANO ZANCHI (OAB 27305/SC)
Processo 0006655-60.2010.8.24.0012 (012.10.006655-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. G. M. da S. - Exequente: J. G. M. da S. - Executado: J. O. M. da S. - Executado: J. O. M. da S. - I. Intime-se a exequente para que, em 10 (dez) dias, se manifeste acerca de eventual saldo remanescente, ciente que o silêncio será entendido como quitação. II. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. III. Em seguida, voltem conclusos.

ADV: CRISTIANO ZANCHI (OAB 27305/SC)
Processo 0005717-94.2012.8.24.0012 (012.12.005717-6) - Restauração de Autos - Partes e Procuradores - Autor: João Gustavo Martins da Silva - Réu: João Olávio Martins da Silva - Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquive-se.

ADV: JOAO WALDYR LUZ (OAB 3317/SC), SILVANA OLSEN (OAB 18760/SC), CARLA CRISTINA TAKAKI (OAB 45188/PR), CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB 29409/PR), CARLOS ALEXANDRE LUZ (OAB 33276/SC), GUSTAVO ZENATI (OAB 26585/SC)
Processo 0003622-57.2013.8.24.0012 (012.13.003622-8) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Adilson Gonçalves de Britto - Autor: Adilson Gonçalves de Britto - Autor: Adilson Gonçalves de Britto - Réu: Negresco S.A. Crédito, Financiamentos e Investimentos - Réu: Negresco S.A. Crédito, Financiamentos e Investimentos - Réu: Negresco S.A. Crédito, Financiamentos e Investimentos - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, REJEITO, com resolução do mérito, os pedidos formulados na inicial por Adilson Gonçalves de Britro em desfavor de Negresco S/A Crédito Financiamento e Investimento e, em consequência, revogo a antecipação de tutela deferida às fls. 19-20. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo R$ 1.000,00, na forma do art. 20, § 4º do CPC. A exigibilidade, contudo, fica suspensa pelo prazo de 5 anos, em atenção ao que dispõe o art. 12 da Lei n° 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: JOAO WALDYR LUZ (OAB 3317/SC), ANTONIO RUBIANO SCHMITZ (OAB 13470/SC), SILVANA OLSEN (OAB 18760/SC), CARLOS ALEXANDRE LUZ (OAB 33276/SC), GUSTAVO ZENATI (OAB 26585/SC)
Processo 0003967-23.2013.8.24.0012 (012.13.003967-7) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: E. de L. M. - Autor: E. de L. M. - Autor: E. de L. M. - Réu: S. M. de M. F. - Réu: S. M. de M. F. - Réu: S. M. de M. F. - Réu: I. de L. M. - Réu: I. de L. M. - Réu: I. de L. M. - Ante o contido no parecer ministerial de fls. 103/104, designo o dia 01/12/2015, às 15:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Atente-se o Cartório Judicial para o endereço do requerido, fornecido às fls. 103/104. Expeça-se carta precatória. II. À Assistente Social Forense para que realize, com urgência, estudo social na residência da genitora Sandra; III. Ainda, determino que se expeça, com urgência, carta precatória para realização do estudo social na residência do requerente (endereço indicado às fls. 103/104), a fim de averiguar a situação do núcleo familiar, em especial do menor envolvido. IV. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ISMAEL FIGUEIREDO (OAB 16139/SC), DAVI ARTUR SCHIAVINI JÚNIOR (OAB 26703/SC)
Processo 0000396-10.2014.8.24.0012 (012.14.000396-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Leila Lopes Lemoni - Autor: Leila Lopes Lemoni - Autor: Bruno Lemoni - Autor: Bruno Lemoni - Réu: Edimo Debarba Junior - Réu: Edimo Debarba Junior - Fica intimada a parte ré para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital,

no prazo de 5 dias.

ADV: RICARDO JUSTO SCHULZ (OAB 15863/SC)
Processo 0004591-38.2014.8.24.0012 (012.14.004591-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. A. G. do R. - Exequente: L. A. G. do R. - Executado: V. F. do R. - Executado: V. F. do R. - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDEGAR PEROSA (OAB 18631/SC), MATHEUS CARBONI (OAB 33505/SC), VAGNER MIOLLO LANGARO (OAB 33826/SC)
Processo 0004728-20.2014.8.24.0012 (012.14.004728-1) - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: R. O. de B. - Requerido: J. M. - Requerido: A. de O. - Ante o resultado do exame de DNA (fls. 50-53), designo audiência de conciliação para o dia 04/12/15, às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA PELISSER GOTTARDI TRENTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDA KIELING PIOVESAN CENDRON
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 4429/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: MAURO ANTONIO ZANOTTO
Processo 0004523-64.2009.8.24.0012 (012.09.004523-0) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Euro Transportes de Cargas Ltda ME - Executado: Mauro Antonio Zanotto - Executado: Fernando Menegotto - Valor do débito: R$ 380,25 - Data do cálculo: 10/08/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA PELISSER GOTTARDI TRENTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDA KIELING PIOVESAN CENDRON
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 4430/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JOICE DIAS ANTUNES
Processo 0301524-55.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Requerente: Eneli Alves Furtado - Requerido: Rafael Vilian - Requerido: Joice Dias Antunes - Valor do débito: R$ 269,91 - Data do cálculo: 01/10/2015
DEVEDOR: SALETE APARECIDA SUSIN, IRINEU SUSIN, MOACIR SUSIN, ORIDES FRIGOTTO
Processo 0007833-44.2010.8.24.0012 (012.10.007833-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Moacir Susin - Executado: Salete Aparecida Susin - Executado: Orides Frigotto - Executado: Irineu Susin - Valor do débito: R$ 211,36 - Data do cálculo: 09/10/2015
DEVEDOR: PIDADON COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME (GRUPO RILEX CALÇADOS)
Processo 0301990-49.2015.8.24.0012 - Procedimento Ordinário - Requerente: Neri Corrêa de Limas - Requerido: Pidadon Comércio de Calçados Ltda - ME (Grupo Rilex Calçados) - Valor do débito: R$ 751,26 - Data do cálculo: 22/10/2015

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO YANNICK CAUBET
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO MUNIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0559/2015

ADV: JUCEMARA THIBES DE CAMPOS (OAB 10622/SC)
Processo 0007327-97.2012.8.24.0012 (012.12.007327-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Cloreni de Almeida - Denunciado: Cloreni de Almeida - Denunciado: Edinei Cleiton Vieira - Denunciado: Edinei Cleiton Vieira - Denunciado: Alisson Donyzett de Almeida - Denunciado: Alisson Donyzett de Almeida - Denunciado: José de Mélio alves - Denunciado: José de Mélio alves - Denunciado: Valdecir de Jesus Budal - Denunciado: Valdecir de Jesus Budal - Represdo.: João Domingos Nolasco - Represdo.: João Domingos Nolasco - Tendo em vista a digitalização dos autos, ficam as partes intimadas do relatório de fls 2276 a 2277.

ADV: JUCEMARA THIBES DE CAMPOS (OAB 10622/SC)
Processo 0007327-97.2012.8.24.0012 (012.12.007327-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Represdo.: João Domingos Nolasco - Represdo.: João Domingos Nolasco - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Cloreni de Almeida - Denunciado: Cloreni de Almeida - Denunciado: Edinei Cleiton Vieira - Denunciado: Edinei Cleiton Vieira - Denunciado: Alisson Donyzett de Almeida - Denunciado: Alisson Donyzett de Almeida - Denunciado: José de Mélio alves - Denunciado: José de Mélio alves - Denunciado: Valdecir de Jesus Budal - Denunciado: Valdecir de Jesus Budal - Diante da digitalização dos autos, ficam as partes intimadas do inteiro teor da decisão de fls. 2278 e 2279, em especial para comparecerem ao sorteio dos jurados que servirão na sessão, a se realizar no dia 16 de novembro de 2015 às 18h, bem como para se fazerem presentes à Sessão de Julgamento designada para o dia 04 de dezembro de 2015 às 9h.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO YANNICK CAUBET
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO MUNIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0560/2015

ADV: LUCIANO GOMES (OAB 22586/SC)
Processo 0001744-97.2013.8.24.0012 (012.13.001744-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Evalci João Gomes - Denunciado: Evalci João Gomes - Denunciado: Everton Lucas Gomes - Denunciado: Everton Lucas Gomes - Intimem-se para alegações finais"

ADV: LEDY THIBES LEMOS (OAB 41170/SC)
Processo 0002216-64.2014.8.24.0012 (012.14.002216-5) - Procedimento ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Ednei Rosa - "Intimem-se para alegações finais"

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO YANNICK CAUBET
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO MUNIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0561/2015

ADV: MÁRCIA HELENA DA SILVA (OAB 24823/SC)
Processo 0002057-87.2015.8.24.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Claiton Moreira Lemes - Réu: Jair Querino de Almeida - Réu: Larissa Moreira de Lara - Réu: Lucas Mateus Ribeiro da Costa - Réu: Amarildo Fernandes de Lara - Indiciado: Cristiano da Silva de Lara - Indiciado: Ana Paula Borges Sales de Lara - Réu: Ademir Sales - Réu: Claudinei Sales - Recebo a defesa preliminar dos réus Ademir Sales (pp. 434-440), Amarildo Fernandes de Lara (pp. 382-384), Claiton Moreira Lemes (pp. 470-472), Jair Querino de Almeida (pp. 380-381) e Lucas Mateus Ribeiro da Costa (pp. 335-337), e, com base no artigo 399 do Código de Processo Penal, designo, para o dia 26.01.2016, às 14h00, audiência de instrução e julgamento.

ADV: MÁRCIA HELENA DA SILVA (OAB 24823/SC)
Processo 0002376-55.2015.8.24.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - Réu preso: Giliar de Andrade - Segundo o art. 265, caput, do CPP, o advogado não pode abandonar o processo de forma injustificada, sob pena de multa e aplicação de sanções administrativas, de modo que ordeno a renovação da intimação do defensor do acusado, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as pertinentes alegações finais, ou justifique porque não a faz, ciente de que, em seu silêncio, sofrerá as penalidades mencionadas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO YANNICK CAUBET
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO MUNIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0562/2015

ADV: ISMAEL FIGUEIREDO (OAB 16139/SC)
Processo 0005561-77.2010.8.24.0012 (012.10.005561-5) - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciante: Delegado de Polícia de Caçador - Réu: Iran Rodrigues de Souza - Desta forma, nada tenho a opor quanto ao pedido formulado pelo apenado para que seja transferido para cumprir a pena em presídio que apresente melhores condições de trabalho. No entanto, compete à Administração Prisional, através do Departamento de Administração Prisional - DEAP, proceder a transferência de detentos, de acordo com critérios legais, de segurança, de disponibilidade de vaga, entre outros. Assim, oficie-se ao Presídio Regional de Caçador para que remeta a este Juízo o relatório de vida carcerária do apenado e solicite vaga junto à Penitenciária de Curitibanos a fim de providenciar a transferência do apenado. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAÇADOR
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO YANNICK CAUBET
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO MUNIZ
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0558/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JOSIANE MARTINS
Processo 0008120-02.2013.8.24.0012 (012.13.008120-7) - Procedimento ordinário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Luana Priscila Silva - Réu preso: Josiane Martins - Valor do débito: R$ 461,1 - Data do cálculo: 24/09/2015

Camboriú

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA VERA SGANZERLA TRUCCOLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TAIANA MARIEL NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0608/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), DENISE SCHMITT SIQUEIRA GARCIA (OAB 12063/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0000753-85.2008.8.24.0113/00002 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Impugnado: Eunice Maria da Silva Madeira - Mantenho a decisão agravada por seu próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento final do Agravo de Instrumento interposto.

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC), LUIZ GERALDO GARCIA (OAB 26315/SC), ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)
Processo 0003723-87.2010.8.24.0113 (113.10.003723-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: E. D. M. - Exequente: E. D. M. - Exequente: E. D. M. - Executado: O. M. - Executado: O. M. - Executado: O. M. - O acordo de parcelamento do débito não extingue a execução, senão apenas possibilita sua suspensão. Dessarte, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado à fl. 183, e, com fundamento no artigo 792, caput, do Código de Processo Civil, SUSPENDO a presente execução pelo prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Findo o prazo sem cumprimento, o que deverá ser informado pelo credor, o processo retomará o seu curso (CPC, art. 792, parágrafo único). Eventuais custas, pelo executado. Como o prazo de suspensão é superior a seis meses, arquive-se administrativamente. Intimem-se.

ADV: OSWALDO HORONGOZO FILHO (OAB 8473/SC), DENISE SCHMITT SIQUEIRA GARCIA (OAB 12063/SC), ANTONIO HENRIQUE BAKI HUSCHER (OAB 15482/SC), MARISA SCHMITT SIQUEIRA MENDES (OAB 26035/SC), YURY AUGUSTO DOS SANTOS QUEIROZ (OAB 38762/SC)
Processo 0000470-23.2012.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: P. S. B. - Autor: P. S. B. - Autor: P. S. B. - Autor: P. S. B. - Autor: P. S. B. - Autor: P. S. B. - Autor: P. S. B. - Réu: L. F. da R. B. - Réu: L. F. da R. B. - Réu: L. F. da R. B. - Réu: L. F. da R. B. - Réu: L. F. da R. B. - Réu: L. F. da R. B. - Réu: L. F. da R. B. - ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de reduzir a pensão alimentícia ao valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional, com efeitos a partir da citação, observada a impossibilidade de repetição de alimentos já pagos. Com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação de tutela. Outrossim, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito em relação à segunda ré, ante a ilegitimidade passiva ad causam. Como o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do Código de Processo Civil. Essas obrigações ficam suspensas, pois defiro às partes o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, junte-se cópia da presente sentença nos autos da execução de alimentos em apenso, intimando-se em seguida a parte exequemte para apresentar cálculo atualizado do débito. Após, arquive-se.

ADV: JAKSON ANDREY ESPINDOLA (OAB 11836/SC), JAKSON ANDREY ESPINDOLA (OAB 31747/SC)
Processo 0002534-69.2013.8.24.0113 - Inventário - DIREITO CIVIL - Invente.: Jaci Bertelli - Invente.: Jaci Bertelli - Invente.: Jaci Bertelli - Invente.: Jaci Bertelli - A. da Her.: Irene Assi Bertelli - A. da Her.: Irene Assi Bertelli - A. da Her.: Irene Assi Bertelli - A. da Her.: Irene Assi Bertelli - Intime-se o inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a guia de recolhimento do ITCMD (causa mortis) sobre o monte partível, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: PAULO JOSÉ DA COSTA (OAB 22494/SC)
Processo 0805355-13.2013.8.24.0113 - Divórcio Litigioso - DIREITO CIVIL - Autor: N. . B. de . A. - Autor: N. . B. de . A. - Autor: N. . B. de . A. - Autor: N. . B. de . A. - Autor: N. . B. de . A. - Réu: J. . O. . A. - Réu: J. . O. . A. - Réu: J. . O. . A. - Réu: J. . O. . A. - Réu: J. . O. . A. - Fica intimada a autora acerca do ofício de fls. 81/84.

ADV: VALMIR KELLNER (OAB 21981/SC)
Processo 0805928-51.2013.8.24.0113/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Elaine Cristina Fuchs dos Reis - Executado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Expeça-se alvará em favor da exequente, dos valores depositados à fl. 19, nos termos da petição das fls. 23/24. Após, traga a parte credora cálculo atualizado do débito, com incidência da multa do art. 475-J do Código de Processo Civil e dos honorários fixados nesta execução e requeira o que lhe for de direito; se houver pedido de penhora pelo Bacenjud, indique precisamente o nome do executado com respectivo número do CPF/CNPJ.

ADV: ANALIZE POTRICH PAGGI (OAB 27314/SC)
Processo 0300137-27.2014.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: M. R. da R. - Autor: M. R. da R. - Autor: M. R. da R. - Autor: M. R. da R. - Autor: M. R. da R. - Autor: M. R. da R. - Réu: J. de S. N. - Réu: J. de S. N. - Réu: J. de S. N. - Réu: J. de S. N. - Réu: J. de S. N. - Réu: J. de S. N. - Réu: J. de S. N. - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 116-118, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIA DAS NEVES SOUZA BERNIERI (OAB 4321/SC)
Processo 0300334-79.2014.8.24.0113 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Lezeni Silva Cardoso - Invente.: Claudemir Manoel Cardoso - A. da Her.: Laelio Bernardino Silva - Tendo em vista a impossibilidade de a inventariante juntar aos autos a Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal (fl. 116), intime-se a inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos Certidão Positiva da Fazenda Pública Municipal com efeitos negativos.

ADV: MAGALI REGINA FUCK NEGOSEK (OAB 19622/SC)
Processo 0302373-49.2014.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: I. dos R. - Autor: I. dos R. - Autor: I. dos R. - Autor: I. dos R. - Autor: I. dos R. - Réu: A. M. - Réu: A. M. - Réu: A. M. - Réu: A. M. - Réu: A. M. - Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

ADV: MICHELI SIMAS SILVA (OAB 27498/SC)
Processo 0302411-61.2014.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: E. C. M. - Autor: E. C. M. - Autor: E. C. M. - Autor: E. C. M. - Autor: M. S. L. - Autor: M. S. L. - Autor: M. S. L. - Autor: M. S. L. - Réu: M. dos S. L. - Réu: M. dos S. L. - Réu: M. dos S. L. - Réu: M. dos S. L. - Encaminhem-se os autos à assistente social para realização do estudo social, conforme postulado pelo Ministério Público à fl. 42.

ADV: NELCY RENATUS BRANDT (OAB 7205/SC)
Processo 0302595-17.2014.8.24.0113 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO CIVIL - Requerente: Maria Aparecida Sampaio - Requerente: Maria Aparecida Sampaio - Requerente: Maria Aparecida Sampaio - Diante dos termos da petição retro, expeça-se novo Alvará Judicial em favor da parte autora para levantamento de 50% dos valores depositados no Banco do Brasil S/A, agência n. 6914-0, conta-corrente n. 381.316-9 em nome da Sra. Philomena Sampaio, devendo o Gerente da agência Bancária do Banco do Brasil de Camboriú/SC, localizada na Rua Getúlio Vargas, 85, Centro, adotar todas as providências cabíveis para transferência dos valores, sob pena de incidir no crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal.

ADV: OSCAR SEBASTIÃO DE ÁVILA DA TRINDADE (OAB 33213/SC)
Processo 0302667-04.2014.8.24.0113 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: S. T. D. - Requerido: M. D. de S. - Fica intimado o Requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 38-40, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0300449-66.2015.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Marilsa de Oliveira Silva - Autor: Marilsa de Oliveira Silva - Autor: Marilsa de Oliveira Silva - Autor: Marilsa de Oliveira Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, constante às fls. 119-120, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, encerrando-se a fase procedimental de conhecimento. Custas, de lei, na forma acordada. P. R. I. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquive-se.

ADV: KAREN CRISTINA ORASMO CONSONNI (OAB 28490/SC), GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCO (OAB 10265/MS)
Processo 0300493-85.2015.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Requerente: C. da S. P. - Requerente: C. da S. P. - Requerente: C. da S. P. - Requerente: C. da S. P. - Requerente: C. da S. P. - Requerido: C. G. R. - Requerido: C. G. R. - Requerido: C.

G. R. - Requerido: C. G. R. - Requerido: C. G. R. - Fica intimado o Requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 61-83, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RICARDO PEDRASSANI (OAB 16911/SC)
Processo 0300533-67.2015.8.24.0113 - Protesto - DIREITO CIVIL - Requerente: Tecnoterra Terraplanagem e Pavimentações Ltda - Requerente: Tecnoterra Terraplanagem e Pavimentações Ltda - Requerente: Tecnoterra Terraplanagem e Pavimentações Ltda - Requerente: Tecnoterra Terraplanagem e Pavimentações Ltda - Requerido: Birmaq Equipamentos Ltda ME - Requerido: Birmaq Equipamentos Ltda ME - Requerido: Birmaq Equipamentos Ltda ME - Requerido: Birmaq Equipamentos Ltda ME - Fica intimado o requerente acerca da informação da contadoria.

ADV: RODRIGO OENNING (OAB 24684/SC)
Processo 0300662-72.2015.8.24.0113 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Colina do Cedro - Réu: Paulo Juares Samborski - Fica intimado o autor acerca da informação da contadoria.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0300700-84.2015.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Carlos Alberto Anjolette - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, constante às fls. 129-130, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, encerrando-se a fase procedimental de conhecimento. Custas, de lei, na forma acordada. P. R. I. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquive-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0300747-58.2015.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Daiane Ribeiro - Autor: Daiane Ribeiro - Autor: Daiane Ribeiro - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, constante às fls. 91-92, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, encerrando-se a fase procedimental de conhecimento. Custas, de lei, na forma acordada. P. R. I. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquive-se.

ADV: PAULO JOSÉ DA COSTA (OAB 22494/SC)
Processo 0301057-64.2015.8.24.0113 - Divórcio Consensual - DIREITO CIVIL - Requerente: J. C. de A. - Requerente: J. C. de A. - Requerente: J. C. de A. - Requerente: J. C. de A. - Requerente: I. M. de A. - Requerente: I. M. de A. - Requerente: I. M. de A. - Requerente: I. M. de A. - Digam os requerentes acerca da manifestação ministerial retro, em 5 (cinco) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300797-84.2015.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Kalebre Schulze - Autor: Kalebre Schulze - Autor: Kalebre Schulze - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, constante às fls. 151-152, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, encerrando-se a fase procedimental de conhecimento. Custas, de lei, na forma acordada. P. R. I. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquive-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0300818-60.2015.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Neemias Cardoso - Autor: Neemias Cardoso - Autor: Neemias Cardoso - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, constante às fls. 118-119, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, encerrando-se a fase procedimental de conhecimento. Custas, de lei, na forma acordada. P. R. I. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquive-se.

ADV: LUIZ FERNANDO ESPINDOLA JUNIOR (OAB 16221/SC), DANIEL JOSÉ PALM (OAB 22929/SC), MICHELE ZIMMERMANN DE FREITAS (OAB 29067/SC)
Processo 0301163-26.2015.8.24.0113 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - Exequente: José Joaquim de Santana - Exequente: José Joaquim de Santana - Exequente: José Joaquim de Santana - Exequente: José Joaquim de Santana - Exequente: Amenaide Ferreira Lopes - Exequente: Amenaide Ferreira Lopes - Exequente: Amenaide Ferreira Lopes - Exequente: Amenaide Ferreira Lopes - Executado: Marcelo Romero - Executado: Marcelo Romero - Executado: Marcelo Romero - Executado: Marcelo Romero - Diante do pagamento do débito (fl. 38/39), com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo executivo. Custas, de lei, na forma acordada. P. R. I. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquive-se.

ADV: VALDECIR TELES JÚNIOR (OAB 24672/SC)
Processo 0301166-78.2015.8.24.0113 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: D. S. de O. C. - Requerente: D. S. de O. C. - Requerente: E. C. - Requerente: E. C. - Requerente: E. C. - Requerente: E. C. - Requerente: E. C. - Requerente: D. S. de O. C. - Requerente: D. S. de O. C. - Requerente: D. S. de O. C. - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e, em consequência, DECRETO o divórcio consensual de EZEQUIEL CONTI e DOMENICA SILVA DE OLIVEIRA CONTI. Com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA esta fase do procedimento. Sem custas, uma vez que defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. P. R. I. Expeça-se Mandado de Averbação do Divórcio no assento de casamento, observadas as disposições quanto ao nome (LRP, art. 29, § 1.º, a). Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: BRUNO DE SOUZA BRASIL (OAB 34083/SC)
Processo 0301358-11.2015.8.24.0113 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda - Requerido: Judson Alex Garcia - Fica intimado o autor acerca da informação da contadoria.

ADV: LETICIA ANNA DA SILVA (OAB 39651/SC)
Processo 0301546-04.2015.8.24.0113 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - DIREITO CIVIL - Requerente: H. S. C. - Requerente: H. S. C. - Requerente: H. S. C. - Requerente: H. S. C. - Requerente: L. T. C. - Requerente: L. T. C. - Requerente: L. T. C. - Requerente: L. T. C. - ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo de conversão da separação em divórcio, e, em consequência, CONVERTO A SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, extinguindo o vínculo conjugal. Custas, pro rata. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado para averbação da sentença no assento de casamento. Após,

arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ROSA RIBAS MARINHO (OAB 007.995/SC)
Processo 0301756-55.2015.8.24.0113 - Ação de Alimentos - DIREITO CIVIL - Requerente: Y. P. L. - Requerente: Y. P. L. - Requerente: Y. P. L. - Requerente: Y. P. L. - Requerente: Y. P. L. - Requerido: L. P. L. - Requerido: L. P. L. - Requerido: L. P. L. - Requerido: L. P. L. - Requerido: L. P. L. - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 54-105, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0301760-92.2015.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Airto da Silva - Autor: Airto da Silva - Autor: Airto da Silva - Autor: Airto da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, constante às fls. 105/106, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, encerrando-se a fase procedimental de conhecimento. Custas, de lei, na forma acordada. P. R. I. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquive-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0301904-66.2015.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Lucenil Francisco - Autor: Lucenil Francisco - Autor: Lucenil Francisco - Autor: Lucenil Francisco - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, constante às fls. 131/132, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, encerrando-se a fase procedimental de conhecimento. Custas, de lei, na forma acordada. P. R. I. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquive-se.

ADV: DANIEL JOSÉ PALM (OAB 22929/SC), MICHELE ZIMMERMANN DE FREITAS (OAB 29067/SC)
Processo 0301958-32.2015.8.24.0113 - Embargos à Execução - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Embargante: Marcelo Romero - Embargante: Marcelo Romero - Embargante: Marcelo Romero - Embargante: Inocência Mara Fernandes - Embargante: Inocência Mara Fernandes - Embargante: Inocência Mara Fernandes - Embargado: José Joaquim de Santana - Embargado: José Joaquim de Santana - Embargado: José Joaquim de Santana - Embargado: Amenaide Ferreira Lopes - Embargado: Amenaide Ferreira Lopes - Embargado: Amenaide Ferreira Lopes - Diante dos termos da petição de fl. 59/60, a presente demanda perdeu objeto. Assim, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito. P.R.I. Custas, pro rata. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquive-se.

ADV: CALIR PROCÓPIO DA SILVA FILHO (OAB 2239/SC)
Processo 0301979-08.2015.8.24.0113 - Arrolamento Comum - DIREITO CIVIL - Requerente: Reinaldo Raymundo Vieira - Requerente: Reinaldo Raymundo Vieira - Requerente: Reinaldo Raymundo Vieira - Requerente: Zelia Porto Vieira - Requerente: Zelia Porto Vieira - Requerente: Zelia Porto Vieira - Intime-se o inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autor escritura pública de cessão ou renúncia dos direitos hereditários, se for o caso, podendo ser substituídas por termo nos autos a ser firmado pelos herdeiros cedentes/renunciantes ou procurador com poderes especiais outorgados em escritura pública.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0301982-60.2015.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Mailton Miranda de Oliveira - Autor: Mailton Miranda de Oliveira - Autor: Mailton Miranda de Oliveira - Autor: Mailton Miranda de Oliveira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 57-134, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0302022-42.2015.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Leandro Pereira da Cruz - Autor: Leandro Pereira da Cruz - Autor: Leandro Pereira da Cruz - Autor: Leandro Pereira da Cruz - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 69-203, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0302023-27.2015.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Juliano Tiago Fogaça - Autor: Juliano Tiago Fogaça - Autor: Juliano Tiago Fogaça - Autor: Juliano Tiago Fogaça - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 38-104, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0302029-34.2015.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Jhonatan Lenoir Proencio Pereira - Autor: Jhonatan Lenoir Proencio Pereira - Autor: Jhonatan Lenoir Proencio Pereira - Autor: Jhonatan Lenoir Proencio Pereira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 54-132, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0302076-08.2015.8.24.0113 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Adriana Magali Nunes - Autor: Adriana Magali Nunes - Autor: Adriana Magali Nunes - Autor: Adriana Magali Nunes - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 33-90, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAGALI REGINA FUCK NEGOSEK (OAB 19622/SC)
Processo 0302270-08.2015.8.24.0113 - Tutela e Curatela - Nomeação - DIREITO CIVIL - Requerente: A. dos S. N. da S. - Requerente: A. dos S. N. da S. - Requerente: A. dos S. N. da S. - Requerente: A. dos S. N. da S. - Requerido: A. dos S. N. - Requerido: A. dos S. N. - Requerido: A. dos S. N. - Requerido: A. dos S. N. - Ficam as partes intimadas da designação do dia 10/12/2015, às 13:45 horas,

para realização da perícia. Local da perícia: MEDCAL - Clínica de Especialidades, Av. Brasil, 177, Balneário Camboriú/SC, Fone: 3363-6066. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Arnoni Ulisses Caldart.

ADV: PAULO JOSÉ DA COSTA (OAB 22494/SC)
Processo 0302331-63.2015.8.24.0113 - Divórcio Consensual - DIREITO CIVIL - Requerente: A. P. C. S. - Requerente: A. P. C. S. - Requerente: A. P. C. S. - Requerente: A. P. C. S. - Requerente: C. E. J. S. - Requerente: C. E. J. S. - Requerente: C. E. J. S. - Requerente: C. E. J. S. - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e, em consequência, DECRETO o divórcio consensual de ANA PAULA CÁCERES SANTOS e CÉSAR EDUARDO JACINTO SANTOS. Com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA esta fase do procedimento. Sem custas, uma vez que defiro às partes os benefícios da justiça gratuita. P. R. I. Expeça-se Mandado de Averbação do Divórcio no assento de casamento (LRP, art. 29, § 1.º, a), observado que a divorcianda voltará a utilizar o nome de solteira. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: JOCÉLIA VINHOLI MONTEIRO (OAB 13969/SC)
Processo 0302371-45.2015.8.24.0113 - Demarcação / Divisão - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Marcio Alexandre Vignoli - Requerente: Marcio Alexandre Vignoli - Requerido: João Osmar Coppi - Requerido: João Osmar Coppi - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a propriedade do réu sobre o lote lindeiro, nos termos do art. 950 do Código de Processo Civil.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC)
Processo 0302397-43.2015.8.24.0113 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Maria Juraci Dias - Requerente: Maria Juraci Dias - A. da Her.: Antonio Reus da Rosa - A. da Her.: Antonio Reus da Rosa - Defiro a justiça gratuita. Nomeio a requerente Inventariante, mediante compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes. As primeiras declarações devem ser apresentadas na forma do art. 993 do Código de Processo Civil. Os documentos necessários para ultimação da partilha, dentre outros, são os seguintes: a) certidão de óbito do de cujus e do cônjuge se viúvo; b) certidão de casamento do de cujus, se casado for; c) cópia de identidade e CPF, bem como certidão de nascimento ou de casamento atualizada dos herdeiros e do companheiro meeiro se houver; d) documento comprobatório de propriedade dos bens a partilhar, como certidão imobiliária atualizada, prontuário atualizado de veículo, certidão da junta comercial atualizada de sociedade empresarial ou firma individual etc; e) procuração de todos os interessados no feito ao causídico, inclusive de eventuais cessionários, ou requerimento de citação, se for o caso; f) certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em nome do de cujus atualizadas; g) plano de partilha detalhado, com especificação da parte e do bem da herança que competirá a cada um dos sucessores; h) comprovante do recolhimento do ITCMD (causa mortis) sobre o monte partível; i) se houver cessão de direitos hereditários, comprovante do recolhimento do ITBI sobre o valor da cessão, se onerosa, ou ITCMD (doação) se graciosa; j) Escritura Pública de cessão ou renúncia, se for o caso, podendo ser substituídas por termo nos autos a ser firmado pelos herdeiros cedentes/renunciantes ou procurador com poderes especiais outorgados em escritura pública. Intime-se.

ADV: ALEXANDRE KALABAIDE VAZ (OAB 27019/SC)
Processo 0302413-94.2015.8.24.0113 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Zenaide Santana Pereira - Invente.: Zenaide Santana Pereira - A. da Her.: Gilmar de Deus Pereira - A. da Her.: Gilmar de Deus Pereira - Requerente: Josué Calebe Santana Pereira - Representado Por Sua Genitora Zelandia Santana da Silva - Requerente: Rayssa Carolina Santana Pereira - Representada Por Sua Genitora Zelandia Santana da Silva - Requerente: Rayssa Carolina Santana Pereira - Representada Por Sua Genitora Zelandia Santana da Silva - Requerente: Michael Sychocki Pereira - Requerente: Michael Sychocki Pereira - Requerente: Josué Calebe Santana Pereira - Representado Por Sua Genitora Zelandia Santana da Silva - Defiro a justiça gratuita. Nomeio a requerente Inventariante, mediante compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias. Os documentos necessários para ultimação da partilha, dentre outros, são os seguintes: a) certidão de óbito do de cujus e do cônjuge se viúvo; b) certidão de casamento do de cujus, se casado for; c) cópia de identidade e CPF, bem como certidão de nascimento ou de casamento atualizada dos herdeiros e do companheiro meeiro se houver; d) documento comprobatório de propriedade dos bens a partilhar, como certidão imobiliária atualizada, prontuário atualizado de veículo, certidão da junta comercial atualizada de sociedade empresarial ou firma individual etc; e) procuração de todos os interessados no feito ao causídico, inclusive de eventuais cessionários, ou requerimento de citação, se for o caso; f) certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em nome do de cujus atualizadas; g) plano de partilha detalhado, com especificação da parte e do bem da herança que competirá a cada um dos sucessores; h) comprovante do recolhimento do ITCMD (causa mortis) sobre o monte partível; i) se houver cessão de direitos hereditários, comprovante do recolhimento do ITBI sobre o valor da cessão, se onerosa, ou ITCMD (doação) se graciosa; j) Escritura Pública de cessão ou renúncia, se for o caso, podendo ser substituídas por termo nos autos a ser firmado pelos herdeiros cedentes/renunciantes ou procurador com poderes especiais outorgados em escritura pública. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA VERA SGANZERLA TRUCCOLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TAIANA MARIEL NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0609/2015

ADV: OSWALDO HORONGOZO FILHO (OAB 8473/SC), ARNO APOLINARIO JUNIOR (OAB 12791/SC), ARNO APOLINARIO JUNIOR (OAB 15.812/PR), PAULO ROBERTO CHIQUITA (OAB 12957/SC), ANTONIO HENRIQUE BAKI HUSCHER (OAB 15482/SC), ÂNGELO CÉSAR GERVÁSIO (OAB 23739/SC), EDNA MARCIA DE MIRANDA (OAB 25292/SC), FLÁVIA GEÓRGIA QUAESNER TOLEDO RAMOS (OAB 027.191/PR), ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES (OAB 34106/SC), DANIELA TOLLEMACHE (OAB 34103/SC), DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 39272AS/C), DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 228.560/SP)
Processo 0000036-69.1991.8.24.0113 (113.91.000036-2) - Desapropriação - Desapropriação - Autor: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Réu: Espólio de Luiz Alexandre dos Santos - Réu: Leopoldo Marcos Teixeira - Réu: Antônio Teixeira - Réu: Alice Packir Teixeira - Está definida a questão relativa à propriedade do imóvelexpropriando e, consequentemente, à legitimidade passiva. Transitada em julgado a sentença proferida nos autos em apenso,sob o n. 0004144-38.2014.8.24.0113, excluam-se do polo passivo desta os opoentes daquela,mantendo-se apenas Antônio Teixeira e Alice Packir Teixeira.Ainda remanesce controvérsia acerca do preço, tendo osréus/proprietários ofertado proposta de acordo às fls. 259-61.Dessarte, designo audiência de conciliação para o dia24/11/2015, às 16:30 horas, oportunidade em que, não havendo acordo, será definida arealização de perícia, se for o caso.Intimem-se.

Campo Belo do Sul

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUSTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KAROLINE GRANSOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0540/2015

ADV: ALESSANDRA APARECIDA FRESCKI (OAB 29512/SC)
Processo 0000262-93.2003.8.24.0003 (003.03.000262-4) - Desapropriação - Desapropriação - Requerente: DME Energética Ltda. - Requerente: Barra Grande Energia S/A. - Requerente: Alcoa Alumínio S/A - Requerente: Consórcio Grupo de Empresas Associadas Barra Grande- GEAB - Requerente: Camargo Corrêa Cimentos S.A. - Interesdo.: Laurita Martins de Oliveira Pucci - Requerido: Joni R. Delfes - Requerido: Roesnilton de Oliveira Pucci - Requerido: Laurete Fatima Oliveira Pucci Delfes - Requerido: Ronilton de Oliveira Pucci - Requerido: Vera de Jesus Coelho Pucci - Requerido: Maristela Luckemeier Pucci - Requerido: Rozilma Wolff Pucci - Requerido: Rosewelth de Oliveira Pucci - Defiro pedido de desarquivamento (fl. 961), pelo prazo de 10 (dez) dias, para vista à parte. Findo o referido prazo sem manifestação, retorne o presente feito ao arquivo. Intime-se.

ADV: CELIO PEREIRA (OAB 26590/SC)
Processo 0000919-07.2005.8.24.0216/00001 (216.05.000919-6/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Celio Pereira - Executado: Sayonara Weiler Branco - Diante do exposto, deixo de acolher a impugnação de fls. 137/140. Fixo os honorários advocatícios da curadora especial nomeado(a) à fl. 134, Dr(a). Bruna Ramos Feldhaus, OAB/SC nº 35.912, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei n. 8.906/94, na declaração de inconstitucionalidade da LCE n. 155/97 (ADI n. 4.270/SC) e, na decisão proferida na Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina de 27-03-2013, na qual se debateu a necessidade de harmonizar o procedimento a ser adotado para a nomeação e remuneração dos defensores dativos, concluindo-se, assim, que a verba honorária na nomeação de advogado para atuar como defensor dativo deverá ser fixada de forma equitativa, nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil c/c o art. 3º do Código de Processo Penal. Requisite-se o pagamento dos honorários advocatícios nos moldes da requisição de pequeno valor, diretamente à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, consoante Circular nº 20, de 10 de fevereiro de 2015. Defiro pleito do exequente de fls. 145/147 determinando a liberação dos valores bloqueados à fl. 62, por alvará, devendo ser depositado na conta do exequente informada à fl. 127. Cumprido o acima determinado, transitada em julgado a decisão, e, diante da renúncia expressa do saldo remanescente por parte do exequente, proceda-se as anotações e baixas de estilo, arquivando-se os autos. P.R.I.

ADV: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21.791), BRUNA RAMOS FELDHAUS (OAB 35912/SC)
Processo 0000942-16.2006.8.24.0216 (216.06.000942-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. R. M. - Executado: A. M. M. - Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 374/377,no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (OAB 21856/SC)
Processo 0000149-43.2007.8.24.0216 (216.07.000149-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. do A. B. - Executado: C. C. B. R. - Defiro (fl. 321). Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe bens passiveis de penhora.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0000356-42.2007.8.24.0216 (216.07.000356-8) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Nélio Presciliano Branco Varela - Requerido: Brasil Telecom S. A. - R.h. O juízo intimou as partes do retorno dos autos. A parte autora peticionou às fls. 899-900 requerendo a determinação do juízo para que a parte requerida apresente uma série de documentos afirmando "dados necessários para possibilitar a liquidação de sentença" (fl. 899). Compulsando os autos, verifica-se que não há mais o que se falar em liquidação de sentença, tendo em vista que a decisão de fls. 882-893 revogou a decisão que converteu o feito em liquidação de sentença (fl. 893), e, também, na referida decisão, ficou expressamente estabelecido que com a revogação da decisão interlocutória agravada haveria prosseguimento do cumprimento de sentença já requerido pelo exequente na forma do art. 475-J do CPC. De fato, às fls. 751-752 e documentos que acompanham, observa-se o pedido do autor de cumprimento de sentença com cálculos devidamente apresentados. De todo o exposto, mostra-se inoportuno e inócuo o pedido de fls. 899-900 diante dos cálculos já apresentandos, sendo, portanto, indeferido o pleito. Intimem-se às partes, por seus procuradores, da presente decisão, e, para que requeiram o que for de direito. Cumpra-se.

ADV: JOYCE ELLEN DE CARVALHO TEIXEIRA SANCHES (OAB 220568/SP), MARCUS VINICIUS GUIMARÃES SANCHES (OAB 195084/SP)
Processo 0000223-29.2009.8.24.0216 (216.09.000223-0) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Banco Paulista S/A - Executado: Edemilson Ribeiro Trindade - Fica intimado o Autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Meirinho cumpra a decisão de fl. 242/243, consoante dispõe a Resolução nº 153, de 06 de julho de 2012 do CNJ, ainda fica ciente, de que a guia para recolhimento dos valores em questão poderá ser requerida através do e-mail: campobelo.contadoria@tjsc.jus.br.

ADV: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (OAB 21856/SC)
Processo 0001405-50.2009.8.24.0216/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Auto Posto Cabesul Ltda. - Executado: Celio Cirineu Pereira Mota - Determino o arquivamento administrativo dos autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual, deverá o requerente ser intimado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que "o mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (Julgados do TARGS, vol. 27/125). Fica salvaguardado à parte, dentro do lapso temporal supra, requerer, formalmente, o desarquivamento e posterior prosseguimento do feito. Intime-se.

ADV: JOSE CESAR FELDHAUS (OAB 16410/SC), DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21791/SC)
Processo 0001421-04.2009.8.24.0216 (216.09.001421-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: B. G. B. R. - Executado: R. de M. N. R. - Inferido o pedido de fl. 291, pelos motivos das decisões de fls. 228 e 289. Intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Advirta-se a parte que a reiteração dos requerimentos já indeferidos, configurará ato atentatório ao exercício da jurisdição, consoante previsão no art. 14, V, e parágrafo único, do CPC, e aplicação de multa. (Agravo de Instrumento n. 2014.008208-1 de Joinville; Relatora: Desembargadora Rejane Andersen)

ADV: JOSE CESAR FELDHAUS (OAB 16410/SC), DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21.791)
Processo 0000040-24.2010.8.24.0216/00001 (216.10.000040-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jose Cesar Feldhaus - Executado: Lucas Gomes da Silva - Defiro (fl. 85). Determino o arquivamento administrativo dos autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual, deverá o exequente ser intimado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez)

dias. Ressalte-se que "o mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (Julgados do TARGS, vol. 27/125). Fica salvaguardado à parte, dentro do lapso temporal supra, requerer, formalmente, o desarquivamento e posterior prosseguimento do feito. Intime-se.

ADV: GELSON JOEL SIMON (OAB 16971/SC), PAULO CESAR PAZIN (OAB 26871/SC)
Processo 0000908-02.2010.8.24.0216/00001 - Cumprimento de sentença - Desapropriação Indireta - Exequente: Angelita Aparecida dos Santos Moraes - Exequente: Paulo Cesar Pazin - Exequente: Gelson Joel Simon - Executado: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado de fls. 79/81, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PABLO ADRIANO ANTUNES (OAB 15869/SC)
Processo 0500059-36.2011.8.24.0216/00001 - Cumprimento de sentença - Benefícios em Espécie - Exequente: Andaliria da Rosa Ribeiro - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. - Fica intimado o procurador da Exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar o repasse dos valores à parte autora, consoante decisão de fl. 32.

ADV: PABLO ADRIANO ANTUNES (OAB 15869/SC)
Processo 0500075-87.2011.8.24.0216/00001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário - Exequente: Dalvina Borges Boeira - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o procurador da Requerente para juntar aos autos comprovante de repasse dos valores à parte autora, no prazo de 10 dias, consoante decisão de fl. 31.

ADV: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (OAB 21856/SC), CLEIDYVAN MARQUES BARBOSA (OAB 29290/SC)
Processo 0000621-05.2011.8.24.0216 (216.11.000621-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Luiz Carlos de Moraes - Requerido: Sandra Maria Ribeiro de Moraes - Indefiro o pedido da parte autora (fl. 246), tendo em vista que a comarca é extensa, os oficiais já estão direcionados ao cumprimento das diligências determinadas por este Juízo. Diante disso, intime-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca de que como pretende realizar a produção de provas, pois cabe a seu interesse.

ADV: JOSE NOEL MOREIRA (OAB 9802/SC)
Processo 0000394-78.2012.8.24.0216/00001 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51) - Exequente: Antonia de Fátima Mota Pereira - Exequente: Jose Noel Moreira - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. - Fica intimado o exequente, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada dos alvarás, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TEODÓSIO ERNESTO CERVI FURTADO (OAB 22533/SC)
Processo 0500052-10.2012.8.24.0216 (216.12.500052-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: Z. B. L. - Executado: O. da S. L. - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 96.

ADV: CLOVIS JAIR GRUBER (OAB 15859/SC), ODAIR LUIZ ANDREANI (OAB 17004/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0500068-61.2012.8.24.0216/00001 (216.12.500068-9/01) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar - Exequente: Tadeu Moacyr Passos Moraes - Executado: Banco do Brasil S/A - Realizada tentativa de Bacenjud a mesma restou exitosa conforme fl. 32, bloqueando a totalidade de R$ 974,09, intimado o executado acerca da penhora, a parte executada comprovou aos autos depósito no valor de R$ 800,00 conforme fls. 41/42. Sendo desnecessário o depósito, uma vez que pelo convênio Bacen já restou satisfeito o valor total. Tendo em vista a certidão de fl. 226, a qual informa o valor existente em subconta, nota-se que o valor da condenação era de R$ 974,04 conforme Bacen realizado à fl. 31, acontece que, o valor expedido em alvará à fl. 220 em favor do exequente é inferior ao valor da condenação sendo expedido o total de R$ 874,27, sendo assim, resta um saldo há ser entregue ao exequente no valor de R$ 100,00 (cem) reais. I - Conforme saldo existente em subconta, proceda-se transferência no valor de R$ 100,00 (cem) reais, em favor do exequente para conta informada à fl. 160. II - No mais, intime-se o Banco do Brasil (executado) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao juízo conta para transferência do saldo remanescente. III - Com a resposta, determino a transferência do saldo remanescente em favor do executado. IV - Por fim, intimem-se as partes para querendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido prazo sem manifestação, retornem o presente feito ao arquivo, conforme determinado à sentença de fl. 218.

ADV: RAFAELA CRISTINA LOPES MERCÊS (OAB 034.453-A/SC), RENATO DA SILVA MARQUES (OAB 35197BS/C)
Processo 0000943-88.2012.8.24.0216 (216.12.000943-2) - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Requerente: Rio Canoas Energia S.A - Requerido: João Maria Antunes - Intime-se a parte autora para que requeira o entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALAOR DAVINA CARVALHO STOFLER (OAB 1340/SC), JAIR DAL RI (OAB 12533/SC), ROSANI DETKE DAL RI (OAB 17295/SC), DANIEL ROSA CORREIA (OAB 29983/SC), DEISE MARIA BOING VERAS (OAB 24913/SC)
Processo 0000198-74.2013.8.24.0216 (216.13.000198-1) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade da Administração - Requerente: Leocir José Gusso - Requerido: DEINFRA/SC - Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Recebo o recurso de apelação de fls. 155/165, pois tempestivo (fl. 168). Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo.

ADV: DANIEL CARDOSO (OAB 32704/SC), CELIO PEREIRA (OAB 26590/SC)
Processo 0000372-83.2013.8.24.0216 (216.13.000372-0) - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Elaine de Fátima Carlos de Oliveira - Requerido: Município de Campo Belo do Sul - SC - Requerido: Estado de Santa Catarina - Defiro o pleito Ministerial (fls. 347/348) Cumpra-se conforme requerido.

ADV: ADENIR ANTONIO COSER (OAB 29292/SC)
Processo 0000364-09.2013.8.24.0216/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: Valkiria Valeska Nery - Executado: Cleonice Alves Macedo - A efetividade do processo deve ser buscada tanto pelas partes e advogados como pelo juízo. Razão pela qual, JULGO EXTINTO o feito sem exame de mérito, na forma do art. 267, III c/c §1º, CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: ELVINO DALLAGNOLO (OAB 4457/SC), VALFREDO HALLA JÚNIOR (OAB 22877/SC), TEODÓSIO ERNESTO CERVI FURTADO (OAB 22533/SC)
Processo 0000618-79.2013.8.24.0216 (216.13.000618-5) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: José Renato Vieira Mortari - Requerido: Banco GMAC S/A - Compulsando os autos, verifica-se que há informações divergentes, razão pelo qual revogo os despachos de fls. 325 e 328. Assim, às partes para, em 10 dias, esclarecerem acerca do acordo de fls. 317/319 e petições de fls. 321/322, 317/319 e certidão de fl. 333, ciente que a inércia será interpretada como quitação do débito, conforme informado na petição fls. 321/322. Decorrido o prazo assinalado,

voltem conclusos para análise de eventual resposta e da certidão de documentos de fls. 335 e 336, respectivamente.

ADV: MAURICIO DE OLIVEIRA BERGAMO (OAB 29519/SC)
Processo 0000877-74.2013.8.24.0216 (216.13.000877-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Alessandro Marques de Oliveira - A. da Her.: Antonio Alvori Correa de Oliveira - Diante de todo o acima exposto, indefere-se o pedido de remoção do atual inventariante e nomeação da herdeira Ane Mari para esse cargo, como também, explicitou-se como serão considerados os termos do art. 1790, II do CC, para fins de partilha dos bens onerosamente adquiridos na constância da união estável do de cujus, da herdeira Ane Mari e demais herdeiros filhos do autor da herança. Intimem-se as partes quanto o conteúdo da presente decisão, como também, o inventariante para que verifique a adequação do formal de partilha apresentado, em relação a esta, manifestando-se, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

ADV: MAURICIO DE OLIVEIRA BERGAMO (OAB 29519/SC)
Processo 0000877-74.2013.8.24.0216 (216.13.000877-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Alessandro Marques de Oliveira - A. da Her.: Antonio Alvori Correa de Oliveira - Observo que a meeira/herdeira Ane Mari não foi intimada da decisão de fls. 218/229. Assim, intime-se a meeira/herdeira Ane Mari para que se manifeste quanto a petição e documentos de fls. 230/245, e da decisão supra mencionada.

ADV: ANA MARIA ROSA DE SOUZA (OAB 32541/SC), RENATO DA SILVA MARQUES (OAB 35197BS/C)
Processo 0000886-36.2013.8.24.0216 (216.13.000886-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Elias Ferreira do Amaral - Requerido: Rio Canoas Energia S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0500057-95.2013.8.24.0216/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Ronaldo César Pressanto Pacheco - Executado: Banco do Brasil S/A - Intime-se o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de ao montante da condenação ser acrescido multa no percentual de dez por cento, consoante preconiza o artigo 475 - J, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução para pronto pagamento. Após 15%.

ADV: KARISSON RICARDO BATISTA (OAB 35920/SC), CELIO PEREIRA (OAB 26590/SC)
Processo 0000988-58.2013.8.24.0216/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Antônio Valdecir Rodrigues - Executado: João Valdomiro Alves - Defiro pedido de fl. 41. Proceda-se consulta junto aos sistemas SISP, SIEL e INFOSEG, a fim de localizar o endereço do executado. Com a resposta, intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROSELITO EVERALDO DE LINS (OAB 23873/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
Processo 0001001-57.2013.8.24.0216/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Roselito Everaldo de Lins - Executado: Banco do Brasil S/A - Trata-se de execução de sentença ajuizada por Roselito Everaldo de Lins contra Banco do Brasil S/A. Tendo em vista a confirmação da transferência dos valores para o exequente (fl. 18), presume-se o adimplemento da dívida, dessa forma, não há mais razão para o prosseguimento do presente feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ROSELITO EVERALDO DE LINS (OAB 23873/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
Processo 0001001-57.2013.8.24.0216/00002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Antonio Natalicio Chaves de Oliveira - Executado: Banco do Brasil S/A - Conclui-se pelo indeferimento do pedido de fixação de multa diária, e, determina-se a expedição do competente mandado de busca e apreensão, devendo a parte autora/exequente ser intimada a recolher os valores necessários ao cumprimento da diligência. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THIAGO BETTU (OAB 28575/SC), ANA MARIA ROSA DE SOUZA (OAB 32541/SC), RENATO DA SILVA MARQUES (OAB 35197BS/C), LUIS CARLOS DE CAMARGO (OAB 28134/SC)
Processo 0001078-66.2013.8.24.0216 (216.13.001078-6) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Osni Correa de Lima - Requerido: Rio Canoas Energia S.A - Diante da concordância das partes com o laudo apresentado às fls. 165/181, complementado às fls. 208/210, dou por encerrada a instrução. Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo legal. Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença.

ADV: CELSO LUIZ DA SILVA NEVES (OAB 3324/SC), TEODÓSIO ERNESTO CERVI FURTADO (OAB 22533/SC)
Processo 0000167-20.2014.8.24.0216 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Dimas Ribeiro Duarte - Requerente: Delcia Brasileira da Cruz - Requerido: Emiliana Luiz Duarte - Requerido: Lauro Correa da Silva - Requerido: Maria Zeli Fernandes da Silva - R.h. Sem prejuízo de julgamento antecipado, intimem-se as partes para manifestarem se há interesse na produção de outras provas, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos para manifestação do Ministério Público. Cientes as partes que na ausência de provas a serem produzidas a instrução estará encerrada e os autos serão sentenciados. Intimem-se.

ADV: JULIO GUILHERME MULLER (OAB 12614/SC), BERNARDO BELTRÃO CAMPOS PONTES (OAB 27121/SC)
Processo 0000421-56.2015.8.24.0216 - Execução Contra a Fazenda Pública - ISS/ Imposto sobre Serviços - Exequente: Construtora Triunfo S/A - Executado: Município de Cerro Negro - Executado: Município de Abdon Batista - Fica intimado o Autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Meirinho cumpra a decisão de fl. 45, consoante dispõe a Resolução nº 153, de 06 de julho de 2012 do CNJ, ainda fica ciente, de que a guia para recolhimento dos valores em questão poderá ser requerida através do e-mail: campobelo.contadoria@tjsc.jus.br.

ADV: LEOPOLDO CLAUDINO LOEFF JÚNIOR (OAB), DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS (OAB 21791/SC)
Processo 0000607-79.2015.8.24.0216 - Embargos de Declaração - Honorários Advocatícios - Embargante: J. C. F. - Embargante: Diego Constantino Feldhaus - Embargado: G. C. - Ante o exposto, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preclusa, intime-se o exequente para impulsionar o feito, sob pena de extinção da execução.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Campo Belo do Sul / Vara Única
Rua Major Teodósio Furtado, 30, Centro - CEP 88580-000, Fone: (49) 3249-3300, Campo Belo do Sul-SC - E-mail: campobelo.unica@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Ana Cristina de Oliveira Agustini
Chefe de Cartório: Karoline Gransotto
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000208-50.2015.8.24.0216 : /

Autor do Fato: José Homero da Silva Mota/
Citando(a)(s): José Homero da Silva Mota, Rua Major Teodósio Furtado, 406, Centro - CEP 88580-000, Fone (049) 8819-1844, Campo Belo do Sul-SC, CPF 078.468.689-00, RG 5155377, nascido em 15/08/1983, Solteiro, brasileiro(a), natural de Lages-SC, Agricultor, pai Adão da Silva Mota, mãe Maria dos Prazeres da Silva Mota
Síntese da Denúncia: Artigo 147, caput, c/c artigo 61, inciso II, alínea "e" e "f", do Código Penal, no contexto dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso II, ambos da Lei nº 11.340/06. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Campo Belo do Sul (SC), 05 de novembro de 2015.

Campos Novos

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMPOS NOVOS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RENY BAPTISTA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDINEI DOS PASSOS PETRONILIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0458/2015

ADV: JOSE JURACY DOS SANTOS (OAB 3913/SC), FERNANDO EDMILSON SILVA (OAB 6744/SC), ZELI TEREZINHA DARIVA (OAB 9869/SC), ERNESTO BAIÃO BENTO (OAB 4990/SC), ALINE MARIANA MACHADO BECKER COSTELLA (OAB 33999/SC), ARNO PAULO DE ALMEIDA (OAB 25797/SC), RODRIGO DORINI (OAB 23426/SC)
Processo 0000627-51.2002.8.24.0014 (014.02.000627-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Interesdo.: Mirlei Cibeli Osório Manke - Interesdo.: Thiago de Oliveira Outeiro Osório - Interesdo.: Jessé de Oliveira Outeiro Osório - Interesdo.: Ana Paula Karpinski Osório - Interesdo.: Irineu Armando Osorio Junior - Invente.: Delci Salete Grahl Osório - Interesdo.: Jordana Santin Osório - Interesdo.: João Eduardo Henrique Osório - Interesdo.: Felipe Valentin Grahl Osório - A. da Her.: Irineu Armando Osorio - Ficam intimadas as partes, por meio de seus procuradores, para manifestarem-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384A/SC)
Processo 0001786-82.2009.8.24.0014 (014.09.001786-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Altos da Serra - Sicredi Altos da Serra - Executado: Hilário Betiolo - Executado: Rodolfo Betiolo Neto - Executado: Posto Gama Ltda - Ficam intimados os procuradores dos terceiros interessados, para retirarem a Carta de Adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MAYCK WILHAN FAGUNDES (OAB 20914/SC)
Processo 0004263-78.2009.8.24.0014/00001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campos Novos - Executado: Brasil Telecom S/A - Tendo em vista que o prazo para impugnação transcorreu in albis, fica intimada a parte exequente para dizer sobre o prosseguimento do feito, conforme determinado no item "b" da r. decisão de fl. 55, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FABIANE CHRISTÓFOLI (OAB 15173/SC)
Processo 0004536-23.2010.8.24.0014 (014.10.004536-0) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Autor: T. da S. G. - Represte.: J. E. da S. - Réu: E. G. - Fica intimada a autora, por meio de sua procuradora, para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 187/204, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MIGUEL ANGELO COMARÚ JUNIOR (OAB 28025/SC)
Processo 0001159-73.2012.8.24.0014 (014.12.001159-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: B. C. S. - Executado: M. J. S. - Fica intimada a parte exequente, por via de seu advogado, a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls.91.

ADV: FABIANE CHRISTÓFOLI (OAB 15173/SC), MAGDA CRISTIANE DETSCH DA SILVA (OAB 17574BS/C)
Processo 0002702-14.2012.8.24.0014 (014.12.002702-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. V. da S. - Executado: J. A. V. da S. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória de fls.165, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GRASIELA SPIASSI (OAB 039.320/SC)
Processo 0300673-10.2015.8.24.0014 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: J. J. S. - Interdndo: D. J. S. - Fica intimado o Requerente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VALDIRA RUPP ARGENTA (OAB 2574/SC), LIANA DÉBORA RAMOS (OAB 31546/SC)
Processo 0600001-95.1993.8.24.0014/00001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Aristides Bresola - Exequente: Odete Maria Bleyer Brezola - Executado: João Pedro da Silva - Ficam intimadas as partes, para se manifestar acerca da certidão de fls.66 e sobre o teor do laudo de avaliação de fls.67, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VALDIRA RUPP ARGENTA (OAB 2574/SC), LIANA DÉBORA RAMOS (OAB 31546/SC)
Processo 0600001-95.1993.8.24.0014/00001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Aristides Bresola - Exequente: Odete Maria Bleyer Brezola - Executado: João Pedro da Silva - Ficam intimados os Exequentes para efetuarem o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de intimar o Executado do laudo de avaliação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMPOS NOVOS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RENY BAPTISTA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDINEI DOS PASSOS PETRONILIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0479/2015

ADV: REGINA CÉLIA DE SOUZA LIMA (OAB 127288/SP)
Processo 0004020-61.2014.8.24.0014 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: A. M. - Requerido: I. P. da S. - Requerido: I. C. S. - Fica intimado a parte requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fls 105, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANO JOSUE CORREA (OAB 12839/SC), LIANA DÉBORA RAMOS (OAB 31546/SC)
Processo 0300670-55.2015.8.24.0014 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - Requerente: J. P. M. - Requerente: J. P. M. - Requerido: J. A. B. - Requerido: J. A. B. - I- À Assistente Social Forense para realização de estudo social do caso. II- Após, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. III- Por

fim, renove-se vista ao Ministério Público.

ADV: ANDRE ANGELO MASSON (OAB 16157/SC), LUCIANA CRISITINA ARGENTON FERNANDES (OAB 10849/SC)
Processo 0300804-82.2015.8.24.0014 - Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - Requerente: E. B. - Requerente: E. B. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o determinado no item "b" do despacho de fl.60. Após, dê-se vista ao Ministério público.

ADV: ALINE BECKER COSTELLA (OAB 33999/SC)
Processo 0300831-65.2015.8.24.0014 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: C. de A. - Executado: V. C. de A. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 38, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: BRUNO CONSTANTINO RECH (OAB 35964/SC), GIANE CARLA PEROTONI (OAB 30759/SC)
Processo 0300987-53.2015.8.24.0014 - Guarda - Guarda - Interesdo.: J. F. - Interesdo.: J. F. - Requerente: V. M. - Requerente: V. M. - Requerente: M. A. F. M. - Requerente: M. A. F. M. - Acolho o requerimento retro como erro material, com fulcro no art. 463. I do CPC e, por conseguinte, arbitro os honorários do curador nomeado à fl. 18 no patamar de R$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser custeados pelo Estado de Santa Catarina. Intime-se. Não havendo pendências, arquive-se.

ADV: VALQUIRIA SAMPAIO MEIRA (OAB 31205/SC)
Processo 0301016-06.2015.8.24.0014 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Represte.: V. L. M. - Exequente: V. K. de S. - Executado: C. O. A. de S. - Assim, proceda-se à penhora junto à Caixa Econômica Federal, de eventual saldo de FGTS do executado, de valor suficiente para saldar a dívida de alimentos em tela. III - Oportunamente, oficie-se à CEF para que transfira o valor bloqueado para conta vinculada a este processo. IV - Após, será analisado o pedido de utilização do sistema RenaJud, conforme pleiteado à fl. 47. Intimem-se.

ADV: MIGUEL ANGELO COMARU JUNIOR (OAB 28025/SC)
Processo 0301026-50.2015.8.24.0014 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: F. A. T. - Requerido: R. F. T. L. - Fica intimado a parte requerida, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 215, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LILIAN DE CASSIA CASAGRANDE BARAZETTI (OAB 14280/SC), LUIZ SÉRGIO GRIS FILHO (OAB 35167/SC)
Processo 0301168-54.2015.8.24.0014 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: C. T. A. C. - Exequente: C. K. A. C. - Executado: D. D. C. - Fica intimada a parte Exequente para se manifestar sobre o resultado da Carta Precatória de páginas 21, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LILIAN DE CASSIA CASAGRANDE BARAZETTI (OAB 14280/SC), LUIZ SÉRGIO GRIS FILHO (OAB 35167/SC)
Processo 0301169-39.2015.8.24.0014 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: C. T. A. C. - Exequente: C. T. A. C. - Exequente: C. K. A. C. - Exequente: C. K. A. C. - Executado: D. D. C. - Executado: D. D. C. - Fica intimada a parte Exequente para se manifestar sobre o resultado da Carta Precatória de páginas 59, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ZELI TEREZINHA DARIVA (OAB 9869/SC), FERNANDA SCALSAVARA (OAB 33481/SC)
Processo 0301290-67.2015.8.24.0014 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: V. de J. A. C. - Requerente: E. L. C. - Ficam intimadas as partes da expedição do formal de partilha às fls. 48/49, a fim de que tome as providências que julgar cabíveis.

ADV: FELIPE PERRONI DE SOUZA (OAB 38081/SC)
Processo 0301351-25.2015.8.24.0014 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: N. R. - Requerido: R. P. R. - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 35, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ANTÔNIO ELÉO FONSECA (OAB 10350/SC)
Processo 0301436-11.2015.8.24.0014 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: K. K. - Requerente: K. K. - Requerido: D. da L. A. - Requerido: D. da L. A. - Fica intimado a parte autora, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 16, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ANTÔNIO ELÉO FONSECA (OAB 10350/SC)
Processo 0301439-63.2015.8.24.0014 - Execução de Alimentos - Fixação - Represte.: A. de L. dos S. - Exequente: S. de L. de S. - Executado: F. A. de S. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 22, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ANTONIO SERGIO ALMEIDA (OAB 6785/SC)
Processo 0301559-09.2015.8.24.0014 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: Daiane Natalina Ferreira dos Santos - Requerente: Daiane Natalina Ferreira dos Santos - Requerido: Nelson da Silva - Requerido: Nelson da Silva - Desse modo, INDEFIRO o pedido antecipatório. De outra banda, designo o dia 25.02.2016, às 14h para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se a parte demandada para, querendo, a ela comparecer, cientificando-a de todo o conteúdo da presente, e de que o prazo para contestar, fluirá do primeiro dia útil após à audiência designada, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos apresentados na inicial. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

ADV: ANTÔNIO ELÉO FONSECA (OAB 10350/SC), JACINTA ZANELATTO FONSECA (OAB 38495/SC)
Processo 0301589-44.2015.8.24.0014 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: Elide Terezinha Pasquali de Moraes - Requerente: Elide Terezinha Pasquali de Moraes - Requerido: Jonei de Moraes - Requerido: Jonei de Moraes - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, ajustando o valor da causa, que deverá coincidir com a soma dos bens partilháveis, sob as penas da lei.

ADV: JOAO CARLOS SANTIN (OAB 9377/SC), PATRICIA RIFFEL FADEL (OAB 31242/SC), TACIANA DIAS FLORES (OAB 37590/SC)
Processo 0301587-74.2015.8.24.0014 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: Juarez Siqueira - Requerido: Fabiany dos Santos - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, ajustando o valor da causa, que deverá coincidir com a soma dos pedidos, bem como comprovando sua hipossuficiência econômica, sob as penas da lei.

ADV: GRACIANE SZYGALKI DE ANDRADE DIAS (OAB 226955/SP)
Processo 0002470-94.2015.8.24.0014 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: R. F. da S. F. - Requerido: R. F. da S. - Fica intimada a parte Autora, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 10, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LIANA DÉBORA RAMOS (OAB 31546/SC)
Processo 0301600-73.2015.8.24.0014 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: Neli Nunes da Silva - Requerido: Gilberto Moreira da Silva - I - DEFIRO os benefícios da gratuidade ao autor. II - Designo audiência de conciliação para o dia 25/02/2016 às 15h30. Cite-se e intime-se para que compareça pessoalmente ao ato, bem como cientifique-se que o prazo de contestação iniciará no primeiro dia útil subsequente ao ato. Intimem-se.

ADV: GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (OAB 21771/SC)
Processo 0301597-21.2015.8.24.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: Afonso dos Santos - Requerido: Alessandra de Fátima Pires dos Santos - I- Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente. II- Designo audiência de conciliação para o dia 25.02.2016, às 15h. III- Cite-se a parte requerida para

comparecer à audiência de conciliação, ciente de que o prazo de resposta começará a fluir do primeiro dia útil posterior ao ato, acaso não haja acordo. IV- Intimem-se.

ADV: PAULO CESAR DA CUNHA TAVARES (OAB 12447/SC)
Processo 0301620-64.2015.8.24.0014 - Guarda - Guarda - Represte.: Ivonete Fernades de Lima - Represte.: Ivonete Fernades de Lima - Requerente: Sibelem Pereira da Silva - Requerente: Sibelem Pereira da Silva - Requerente: Cidimara Pereira da Silva - Requerente: Cidimara Pereira da Silva - Requerente: Sidiane de Lima da Silva - Requerente: Sidiane de Lima da Silva - Requerido: Davi Antônio Pereira da Silva - Requerido: Davi Antônio Pereira da Silva - No mais, designo audiência de conciliação para o dia 25/02/2016 às 16h. Cite-se e intime-se a parte demandada para, querendo, a ela comparecer, cientificando-a de todo o conteúdo da presente, e de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, fluirá do primeiro dia útil após à audiência designada, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos apresentados na inicial. Intimem-se a parte demandante e seu procurador. Cientifique-se o Ministério Público. Por fim, DEFIRO o benefício da justiça gratuita à parte autora.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMPOS NOVOS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA EROTIDES MATTOS PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0388/2015

ADV: JAIR DAL RI (OAB 12533/SC), DANIEL ROSA CORREIA (OAB 29983/SC), ISRAEL CESAR SIMAS (OAB 22458/SC)
Processo 0003638-73.2011.8.24.0014/00004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Jair Dal Ri - Executado: Departamento Estadual de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina-Deinfra/SC - Ficam intimadas as partes, nos termos do art. 10, da Resolução n. 168/2011, do Conselho da Justiça Federal, sobre os valores da Requisição de Pequeno - RPV a ser expedida, como segue:Data do cálculo: 10/2014.Valor do Débito: R$ 3.668,73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMPOS NOVOS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA EROTIDES MATTOS PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0389/2015

ADV: LILIAN DE CASSIA CASAGRANDE BARAZETTI (OAB 14280/SC), RODRIGO ALVES SOARES (OAB 30553/SC), RODRIGO ALVES SOARES (OAB 087.943/MG)
Processo 0301207-51.2015.8.24.0014 - Desapropriação - Desapropriação - Requerente: São Roque Energética S. A - Requerente: São Roque Energética S. A - Requerido: Ataide Machado Pereira - Requerido: Ataide Machado Pereira - Requerido: Cremilda Garcia Pereira - Requerido: Cremilda Garcia Pereira - Requerido: Givanildo Machado Pereira - Requerido: Givanildo Machado Pereira - Requerido: Celoi Grocinotti Pereira - Requerido: Celoi Grocinotti Pereira - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca da proposta de honorários de fl. 260 (R$ 7.450,00 - sete mil quatrocentos e cinquenta reais), no prazo de 5 dias; ciente ainda de que, concordando, deverá, em igual prazo, efetuar o depósito do valor em questão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAMPOS NOVOS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SCHNEIDER DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA EROTIDES MATTOS PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0390/2015

ADV: LILIAN DE CASSIA CASAGRANDE BARAZETTI (OAB 14280/SC), LUIS CARLOS DE CAMARGO (OAB 28134/SC), RODRIGO ALVES SOARES (OAB 30553/SC), RODRIGO ALVES SOARES (OAB 087.943/MG)
Processo 0301207-51.2015.8.24.0014 - Desapropriação - Desapropriação - Requerente: São Roque Energética S. A - Requerente: São Roque Energética S. A - Requerido: Ataide Machado Pereira - Requerido: Ataide Machado Pereira - Requerido: Cremilda Garcia Pereira - Requerido: Cremilda Garcia Pereira - Requerido: Givanildo Machado Pereira - Requerido: Givanildo Machado Pereira - Requerido: Celoi Grocinotti Pereira - Requerido: Celoi Grocinotti Pereira - Ficam intimados os requeridos para que comprovem a quitação de dívidas fiscais incidentes sobre o imóvel objeto da presente demanda; bem como a requerida para que comprove, com vistas ao conhecimento de terceiros, a publicação dos editais nos jornais de circulação local, no prazo de 15 (quinze) dias.

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Campos Novos / 2ª Vara Cível
Praça Lauro Müller, 121, Centro - CEP 89620-000, Fone: (49) 3541-6429, Campos Novos-SC - E-mail: camposnovos.civel2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Juliano Schneider de Souza
Escrivão: Marcia Erotides Mattos Pereira
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
Execução Fiscal nº 0003237-69.2014.8.24.0014
Exequente: Estado de Santa Catarina/
Executado: Fabrício dos Santos/
Citando(a)(s): Fabrício dos Santos, Presidio Regional de Jaraguá do Sul, Jaraguá do Sul-SC, CPF 053.792.239-31, brasileiro(a), mãe Elizete dos Santos
Certidão de Dívida Ativa: nº 14006631371. Valor do Débito: R$ 13.658,62. Data do Cálculo: 29/09/2015. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Campos Novos (SC), 03 de novembro de 2015.

Canoinhas

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CANOINHAS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA MENEGATTI PÍTSICA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO SAMPAIO DE ALMEIDA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0295/2015

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), CLEBER MOREIRA DOS SANTOS (OAB 36395/SC), WILLIAN DE OLIVEIRA CERCAL (OAB 36361/SC)
Processo 0300075-87.2014.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Josemar Leal de França - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, apenas para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R$ 45,97 (quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), a título de diferença de correção monetária, valor este que deverá ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e de correção monetária (pelos índices da CGJ-SC), a partir do pagamento a menor realizado na esfera administrativa. Considerando que a parte autora decaiu da parte substancial de seus pedidos, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo em R$ 800,00, tendo em vista a pouca complexidade da lide, o tempo de tramitação, o trabalho desenvolvido pelo causídico, o local de prestação do serviço e o entendimento de que a verba não pode ser fixado em valor irrisório, verbas cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: ANDREY JULIANO WATZKO (OAB 23439/SC)
Processo 0300116-54.2014.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Autor: Hilario Kubiak - Réu: Celesc Distribuição S/A - Fica intimado o autor do despacho a seguir transcrito: I Defiro o benefício da Justiça Gratuita ao autor. Ficam excepcionadas as diligências do Oficial de Justiça, salvo hipossuficiência absoluta da parte, devidamente comprovada nos autos. II Trata-se de ação a ser processada pelo rito sumário (CPC, art. 275, I). Assim, designo para o dia 22/2/2016, às 15h30, a realização da audiência de conciliação, na forma dos arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil. III O autor deverá comparecer ao ato independentemente de intimação. IV Cite-se, com antecedência mínima de 10 dias (CPC, art. 277, caput), consignando que, em não havendo acordo, deverá ofertar na própria audiência resposta escrita ou oral (CPC, art. 278, caput), sob pena de preclusão, bem assim que o seu não comparecimento importará em revelia e na presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial (CPC, art. 277, §2º).

ADV: FREDERICO CAMARGO SIEBERT (OAB 40447/SC)
Processo 0300633-59.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Autor: Gerci Figura - Autor: Gerci Figura - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - I - Recebo o recurso adesivo de fls. 73-78 no seu duplo efeito. II - Intime-se a parte contrária para apresentar resposta, no prazo legal. III - Após, cumpra-se o item III da decisão de fl. 66. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANDERSON MACOHIN (OAB 23056/SC)
Processo 0300877-85.2014.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Angela Maria Ferreira de Barros Fuck - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 89/160, no prazo de dez dias.

ADV: MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB 33150/PR)
Processo 0301201-75.2014.8.24.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Planalto das Araucárias - SICREDI - Executado: Willian Francisco de Souza - ME - Executado: Willian Francisco de Souza - Fica intimado o procurador do exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da antecipação das custas da carta precatória no Juízo Deprecado, conforme comunicado 56 da Corregedoria Geral de Justiça, nos seguintes termos: "1.1 - O Juízo Deprecante deve intimar o advogado para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado e junte nos autos o boleto e respectivo comprovante de pagamento. Somente após referida juntada, o Juízo Deprecante encaminhará a carta via malote digital com o boleto e comprovante de pagamento".

ADV: ANDREY JULIANO WATZKO (OAB 23439/SC), FREDERICO CAMARGO SIEBERT (OAB 40447/SC)
Processo 0301757-77.2014.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: José Ribeiro - Autor: José Ribeiro - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31-3-2016, às 14h15min. Na ocasião, será inquirido o perito subscritor do laudo de fl. 16, bem como as testemunhas arroladas às fls. 11 e 59, sendo que tanto o expert quanto a testemunha da ré, deverão ser intimados para comparecimento ao ato, tendo em vista o requerimento da demandada. II As testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimação, a não ser que a parte justifique a necessidade de intimá-las no prazo de 20 (vinte) dias antes da data da audiência. III - Considerando que as partes pugnaram pelo seus depoimentos pessoais, promovam-se as suas intimações pessoais, a da ré na pessoa de seu representante legal, para que compareçam à audiência, devendo constar do mandado que se presumirão confessados os fatos contra eles alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor, bem como que serão válidas as tentativas de intimação nos endereços indicados na inicial (art. 343, §§ 1º e 2º e 238, parágrafo único, ambos do CPC). IV Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDREY JULIANO WATZKO (OAB 23439/SC), FREDERICO CAMARGO SIEBERT (OAB 40447/SC)
Processo 0301759-47.2014.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Lucio Figura - Autor: Lucio Figura - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17-3-2016, às 14h15min. Na ocasião, será inquirido o perito subscritor do laudo de fl. 18, bem como as testemunhas arroladas às fls. 11 e 74, sendo que tanto o expert quanto a testemunha da ré, deverão ser intimados para comparecimento ao ato, tendo em vista o requerimento da demandada. II - As testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimação, a não ser que a parte justifique a necessidade de intimá-las no prazo de 20 (vinte) dias antes da data da audiência. III - Considerando que a ré pugnou pelo depoimento pessoal do autor, promova-se a sua intimação pessoal para que compareça à audiência, devendo constar do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ele alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor, bem como que será válida a tentativa de intimação no endereço indicado na inicial (art. 343, §§ 1º e 2º e 238, parágrafo único, ambos do CPC). IV Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDREY JULIANO WATZKO (OAB 23439/SC), FREDERICO CAMARGO SIEBERT (OAB 40447/SC)
Processo 0301806-21.2014.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Adriano José Muller - Autor: Adriano José Muller - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31-3-2016, às 15h. Na ocasião, será inquirido o perito subscritor do laudo de fl. 18, bem como as testemunhas arroladas às fls. 11 e 69, sendo que tanto o expert quanto a testemunha da ré, deverão ser intimados para comparecimento ao ato, tendo em vista o requerimento da demandada. II As testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimação, a não ser que a parte justifique a necessidade de intimá-las no prazo de 20 (vinte) dias antes da data da audiência. III - Considerando que as partes pugnaram pelo seus depoimentos pessoais, promovam-se as suas intimações pessoais, a da ré na pessoa de seu representante legal, para que compareçam à audiência, devendo constar do mandado que

se presumirão confessados os fatos contra eles alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor, bem como que serão válidas as tentativas de intimação nos endereços indicados na inicial (art. 343, §§ 1º e 2º e 238, parágrafo único, ambos do CPC). IV Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDREY JULIANO WATZKO (OAB 23439/SC), FREDERICO CAMARGO SIEBERT (OAB 40447/SC)
Processo 0301807-06.2014.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Marli Inês Niedzielski - Autor: Marli Inês Niedzielski - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31-3-2016, às 15h45min. Na ocasião, será inquirido o perito subscritor do laudo de fl. 18, bem como as testemunhas arroladas às fls. 11 e 68, sendo que tanto o expert quanto a testemunha da ré, deverão ser intimados para comparecimento ao ato, tendo em vista o requerimento da demandada. II As testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimação, a não ser que a parte justifique a necessidade de intimá-las no prazo de 20 (vinte) dias antes da data da audiência. III - Considerando que as partes pugnaram pelo seus depoimentos pessoais, promovam-se as suas intimações pessoais, a da ré na pessoa de seu representante legal, para que compareçam à audiência, devendo constar do mandado que se presumirão confessados os fatos contra eles alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor, bem como que serão válidas as tentativas de intimação nos endereços indicados na inicial (art. 343, §§ 1º e 2º e 238, parágrafo único, ambos do CPC). IV Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDREY JULIANO WATZKO (OAB 23439/SC), FREDERICO CAMARGO SIEBERT (OAB 40447/SC)
Processo 0301808-88.2014.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Silvio José Cubas Miller - Autor: Silvio José Cubas Miller - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3-3-2016, às 14h30min. Na ocasião, será inquirido o perito subscritor do laudo de fl. 18, bem como as testemunhas arroladas às fls. 11 e 67, sendo que tanto o expert quanto a testemunha da ré, deverão ser intimados para comparecimento ao ato, tendo em vista o requerimento da demandada. II As testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimação, a não ser que a parte justifique a necessidade de intimá-las no prazo de 20 (vinte) dias antes da data da audiência. III - Considerando que as partes pugnaram pelo seus depoimentos pessoais, promovam-se as suas intimações pessoais, a da ré na pessoa de seu representante legal, para que compareçam à audiência, devendo constar do mandado que se presumirão confessados os fatos contra eles alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor, bem como que serão válidas as tentativas de intimação nos endereços indicados na inicial (art. 343, §§ 1º e 2º e 238, parágrafo único, ambos do CPC). IV Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDREY JULIANO WATZKO (OAB 23439/SC), FREDERICO CAMARGO SIEBERT (OAB 40447/SC)
Processo 0301810-58.2014.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Antonio De Jesus Cubas Muller - Autor: Antonio De Jesus Cubas Muller - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31-3-2016, às 16h30min. Na ocasião, será inquirido o perito subscritor do laudo de fl. 18, bem como as testemunhas arroladas às fls. 11 e 59, sendo que tanto o expert quanto a testemunha da ré, deverão ser intimados para comparecimento ao ato, tendo em vista o requerimento da demandada. II As testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimação, a não ser que a parte justifique a necessidade de intimá-las no prazo de 20 (vinte) dias antes da data da audiência. III - Considerando que as partes pugnaram pelo seus depoimentos pessoais, promovam-se as suas intimações pessoais, a da ré na pessoa de seu representante legal, para que compareçam à audiência, devendo constar do mandado que se presumirão confessados os fatos contra eles alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor, bem como que serão válidas as tentativas de intimação nos endereços indicados na inicial (art. 343, §§ 1º e 2º e 238, parágrafo único, ambos do CPC). IV Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDREY JULIANO WATZKO (OAB 23439/SC), FREDERICO CAMARGO SIEBERT (OAB 40447/SC)
Processo 0301813-13.2014.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Luis Carlos Zakaluzne - Autor: Luis Carlos Zakaluzne - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 3-3-2016, às 13h30min. Na ocasião, será inquirido o perito subscritor do laudo de fl. 18, bem como as testemunhas arroladas às fls. 11 e 66, sendo que tanto o expert quanto a testemunha da ré, deverão ser intimados para comparecimento ao ato, tendo em vista o requerimento da demandada. II As testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimação, a não ser que a parte justifique a necessidade de intimá-las no prazo de 20 (vinte) dias antes da data da audiência. III - Considerando que as partes pugnaram pelo seus depoimentos pessoais, promovam-se as suas intimações pessoais, a da ré na pessoa de seu representante legal, para que compareçam à audiência, devendo constar do mandado que se presumirão confessados os fatos contra eles alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor, bem como que serão válidas as tentativas de intimação nos endereços indicados na inicial (art. 343, §§ 1º e 2º e 238, parágrafo único, ambos do CPC). IV Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDREY JULIANO WATZKO (OAB 23439/SC), FREDERICO CAMARGO SIEBERT (OAB 40447/SC)
Processo 0301815-80.2014.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Valfrido Maieski - Autor: Valfrido Maieski - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31-3-2016, às 17h15min. Na ocasião, será inquirido o perito subscritor do laudo de fl. 15, bem como as testemunhas arroladas às fls. 10-11 e 64, sendo que tanto o expert quanto a testemunha da ré, deverão ser intimados para comparecimento ao ato, tendo em vista o requerimento da demandada. II As testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimação, a não ser que a parte justifique a necessidade de intimá-las no prazo de 20 (vinte) dias antes da data da audiência. III - Considerando que as partes pugnaram pelo seus depoimentos pessoais, promovam-se as suas intimações pessoais, a da ré na pessoa de seu representante legal, para que compareçam à audiência, devendo constar do mandado que se presumirão confessados os fatos contra eles alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor, bem como que serão válidas as tentativas de intimação nos endereços indicados na inicial (art. 343, §§ 1º e 2º e 238, parágrafo único, ambos do CPC). IV Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO SAMUEL TOTH (OAB 12506/SC)
Processo 0301915-35.2014.8.24.0015 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Luane Tairine Ostrovski - Invente.: Luane Tairine Ostrovski - A. da Her.: L. J. O. - A. da Her.: L. J. O. - Fica intimada a inventariante para manifestar-se sobre a petição e documentos de pgs. 46-48, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLEVERSON KURPIEL (OAB 18528/SC), PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI (OAB 9539/SC)
Processo 0300422-86.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Anderson Pilaty - Requerido: João Batista de Souza - I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6-4-2016, às 13h30min. II O rol de testemunhas das partes deverá ser apresentado até 20 dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão, e deverão comparecer independentemente de

intimação, a não ser que a parte justifique a necessidade de intimá-las dentro do prazo para o depósito do rol. III - Considerando que as partes pugnaram pelos depoimentos pessoais, promovam-se as suas intimações pessoais, para que compareçam à audiência, devendo constar do mandado que se presumirão confessados os fatos contra eles alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor, bem como que serão válidas as tentativas de intimação nos endereços indicados na inicial (art. 343, §§ 1º e 2º e 238, parágrafo único, ambos do CPC). IV Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DANIELLY BORGUEZAN (OAB 27409/SC)
Processo 0300811-71.2015.8.24.0015 - Alvará Judicial - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Antonia Aparecida de Melo de Almeida - Requerente: Antonio Carlos de Almeida - Requerido: Cléucio Carlos de Almeida - Fica intimado o autor da sentença a seguir transcrita: Ante o exposto, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial em favor dos requerentes, para levantamento dos valores referentes FGTS depositados na Caixa Econômica Federal de Canoinhas, em nome de Cleucio Carlos de Almeida, bem como para firmar os documentos necessários para o levantamento dos eventuais resíduos e diferenças delas decorrentes e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Expeça-se o referido alvará em nome dos requerentes. Custas pelos requerentes, cuja exigibilidade fica suspensa pois beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LUIZ CESAR OLISKOVICZ (OAB 7929/SC), JONATHAN WERKA (OAB 20585/SC)
Processo 0300964-07.2015.8.24.0015 - Despejo por Falta de Pagamento - Liminar - Autor: Delby e Neusa Machado - Réu: José Hilário Budant - Réu: José Hilario Budant - ME - Assim, plenamente possível o ajuizamento do presente feito pela administradora do imóvel em nome dos proprietários, como no caso dos autos. Todavia, a fim de evitar qualquer nulidade dos atos praticados, deverá a imobiliária juntar aos autos contrato social, demonstrando que a subscritora da procuração de fl. 7 é sua representante legal. No que tange a alegação de carência da ação, sob o argumento de que o aluguel referente ao período de 15/11/2014 a 15/12/2014 estava quitado e que a partir de então o valor que o réu utilizou para reforma do imóvel seria compensado nos demais aluguéis, constata-se que tais preliminares estão atreladas ao mérito e com ele serão analisadas, pois dependem de maior dilação probatória, a fim de constatar se houve efetivamente a quitação do débito. Registro, que a parte autora contesta a realização das benfeitorias e, por ora, não há nos autos prova de que as partes tenham convencionado a compensação das benfeitorias. Ainda, nada diz a parte autora quanto ao recibo acostado à fl. 55, referente ao período de 15/11/2014 a 15/12/2014. As alegações de ausência de regular e eficaz notificação para suposta constituição em mora e a impossibilidade jurídica do pedido, sob a alegação de que não houve a notificação para desocupação do imóvel, não merecem guarida. Isso porque às fls. 15-16 verifica-se que foi encaminhada notificação extrajudicial pela locadora ao locatário dando conta do atraso do pagamento do aluguel e que caso não realizado o pagamento pleitearia a retomada do imóvel, bem como a notificação foi enviada ao imóvel locado. Por fim, registro que o prazo do contrato se encerrou no dia 1/11/2015, conforme aditamento de fl. 14. Assim, considerando que a parte autora se opõe a permanência do locatário no imóvel e que no contrato as partes pactuaram que vencido o contrato o imóvel será entregue, deverá o réu desocupar o imóvel, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 56, da Lei 8.245/91. II - O feito prossegue com relação a cobrança dos aluguéis e apuração do real valor devido. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/3/2016, às 17h. Na ocasião serão inquiridas testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado em 15 (quinze) dias, contados da data da intimação, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, a não ser que as partes justifiquem a necessidade de intimá-las dentro do prazo para o depósito do rol. III - Caso a parte entenda necessário o depoimento pessoal da parte contrária, deverá requerer a produção da prova no prazo de apresentação do rol de testemunhas, sendo que a parte deverá ser intimada pessoalmente para que compareça à audiência, devendo constar do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor, bem como que será válida a tentativa de intimação no endereço indicado na inicial (art. 343, §§ 1º e 2º e 238, parágrafo único, ambos do CPC). IV - Expeça-se alvará em favor da parte autora dos valores depositados à fl. 28, referente a caução. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO (OAB 20890/SC)
Processo 0300991-87.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Jaime José Lourenço - Réu: Celesc Distribuição S/A - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 48-83, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO (OAB 20890/SC)
Processo 0301023-92.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Pedro Colaço - Réu: Celesc Distribuição S/A - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 51-86, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALCIR PAULO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 10141/SC), LEANDRO GASSNER DENK (OAB 30775/SC)
Processo 0301138-16.2015.8.24.0015 - Interdito Proibitório - Esbulho possessório - Requerente: Vilfredo Tavares de Camargo - Requerente: Vilfredo Tavares de Camargo - Requerente: Terezinha de Lurdes Souza Camargo - Requerente: Terezinha de Lurdes Souza Camargo - Requerido: Carlos Roberto Rodrigues da Silva - Requerido: Carlos Roberto Rodrigues da Silva - Ante o exposto: I - Indefiro os pedidos liminares para concessão de medida proibitória e reintegração de posse. II - Intimem-se os requerentes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 59-81.

ADV: DANIEL ROCHA (OAB 26705/SC)
Processo 0301624-98.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Requerente: Laurici Estexico Mello de Araújo - Requerido: ADIR MENDES - Fica intimada a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da Contestação de fls. 36/46, bem como dos documentos de fls. 47/90.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0302158-42.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Jucirlei Aparecida de Lima Bueno - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Ante o exposto: I - INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. II - Defiro o benefício da Justiça Gratuita à autora. Ficam excepcionadas as diligências do Oficial de Justiça, salvo hipossuficiência absoluta da parte, devidamente comprovada nos autos. III Inverto o ônus da prova para que a ré apresente cópia do contrato e da apólice de seguro, no prazo da contestação. IV Cite-se a ré, com as devidas advertências, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO WEINFURTER (OAB 1043/SC)
Processo 0301918-53.2015.8.24.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Canoinhas Ltda - Credicanoinhas - Executado: Miguel Fontes Procopiak - Executado: Hilton Ritzmann - Executado: Maria de Lurdes F. Procopiak Ritzmann - Fica intimado o procurador para que providencie o comparecimento do executado ou terceiro proprietário, em cartório, em 10 dias, para subscrever termo de penhora, sob pena de desvalia da nomeação

deferida anteriormente. No caso de imóvel próprio fica intimado da formalização da penhora por este ato e que também lhe constituiu como depositário, bem como para juntar cópia da certidão de casamento e indicar o endereço do cônjuge, se casado for.

ADV: ROBERTA FERNANDES BONACCORSO DE DOMENICO (OAB 25422/SC), VENÂNCIO ANTONIO LONCZYNSKI (OAB 31963/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13499/RS)
Processo 0302592-31.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Réu: Rogerio Deitos ME - Réu: Rogerio Deitos ME - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Autor: Marcia Aparecida Treml - Autor: Marcia Aparecida Treml - Autor: Bruna Treml Lacowitz - Autor: Bruna Treml Lacowitz - Réu: Rogerio Deitos - Réu: Rogerio Deitos - Ante o exposto: I - Defiro parcialmente o pedido de fls. 223-224, para estender à seguradora-ré de forma solidária o pagamento do valor estipulado na decisão de fls. 51-54 (R$ 1.000,00 - mil reais), a ser pago as autoras à título de alimentos na forma e sob a pena lá determinadas (O valor deverá ser depositado em conta bancária a ser informada pelas autoras, até o dia 10 de cada mês, com primeiro vencimento no mês subsequente à intimação da presente decisão, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada R$ 10.000,00). II - Ciente do agravo de instrumento interposto, caso solicitadas informações pelo digno relator, informe que os recorrentes cumpriram o disposto no art. 526 do CPC. III - Comunique-se o teor da presente decisão ao digno relator responsável pelo despacho de fls. 126-128. IV - Intimem-se as autora para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, acerca das constestações e documentos de fls. 109-222.

ADV: DOUGLAS ALAN DA SILVA (OAB 41621/SC)
Processo 0302827-95.2015.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Sergio Kubiak - Réu: Celesc Distribuição S.A - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 35/69, no prazo de dez dias

ADV: DOUGLAS ALAN DA SILVA (OAB 41621/SC)
Processo 0302822-73.2015.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Alcir Bradonski - Réu: Celesc Distribuição S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 43/75 , no prazo de dez dias.

ADV: DOUGLAS ALAN DA SILVA (OAB 41621/SC)
Processo 0302824-43.2015.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Olivir Marko - Réu: Celesc Distribuição S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 47/80, no prazo de dez dias.

ADV: DOUGLAS ALAN DA SILVA (OAB 41621/SC)
Processo 0302829-65.2015.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Gilberto Adriano Bialeski - Réu: Celesc Distribuição S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 32/67 , no prazo de dez dias.

ADV: DOUGLAS ALAN DA SILVA (OAB 41621/SC)
Processo 0302846-04.2015.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Ederson Schipitoski - Réu: Celesc Distribuição S.A - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 34/66, no prazo de dez dias.

ADV: INEREU DA LUZ BLAKA (OAB 23441/SC)
Processo 0302865-10.2015.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Antonio Luiz Dreher - Réu: Mauricio Prust e Cia Ltda - ME - Réu: Alan Felipe Medeiros - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 45/75, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FREDERICO CAMARGO SIEBERT (OAB 31600/SC)
Processo 0303122-35.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: Jean Carlos Endler de Souza - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a contestação de pgs. 28-31 e documento de p. 33, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0303214-13.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: J. F. - Ante o exposto, DEFIRO a liminar de busca e apreensão. Expeça-se o competente mandado, que poderá ser cumprido nos termos do art. 172, § 2º, do CPC. O bem deverá ser depositado com a pessoa indicada pela parte autora. Independentemente da localização do veículo, cite-se a parte ré para apresentar resposta no prazo de 15 dias, ciente de que poderá purgar a mora em 5 dias. Promova-se a anotação de restrição à transferência através do sistema RENAJUD, na forma do § 9º do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, com redação dada pela Lei n.º 13.043/2014. Tal restrição deverá ser levantada após a apreensão do bem.

ADV: LEANDRO GASSNER DENK (OAB 30775/SC)
Processo 0303336-26.2015.8.24.0015 - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Rudinei Gurzinski - Embargante: Rudinei Gurzinski - Embargado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Planalto das Araucárias-SICREDI Planalto das Araucárias - Embargado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Planalto das Araucárias-SICREDI Planalto das Araucárias - Fica intimado o embargante para manifestar-se acerca da impugnação e documentos de fls. 23-63, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DIDEROT VOIGT CORDEIRO (OAB 10381/SC)
Processo 0303444-55.2015.8.24.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Pape Mecânica e Autopeças Ltda-ME - Exequente: Pape Mecânica e Autopeças Ltda-ME - Executado: Juscelino Tibes Alves - Executado: Juscelino Tibes Alves - I - Considerando a Circular n. 192/CGJ, de 1º de setembro de 2014, que trata sobre a apresentação do título extrajudicial no processo judicial eletrônico, bem como ante a circularidade dos títulos de crédito extrajudicial, por cautela, intime-se o exequente para que, em 5 (cinco) dias, compareça no cartório judicial e apresente o título que funda a presente execução, a fim de assinalá-lo com o competente carimbo, com posterior devolução ao seu possuidor. II - Cite-se o executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput, do CPC), intimando-o, no mais, para, em caso de não pagamento, indicar, em 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. III - Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, proceder à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo Auto e intimando, na mesma oportunidade, o executado (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pelos executados, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. IV - Em atenção ao disposto no art. 652-A do CPC, e com base no § 4º do art. 20 do CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Em caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). V - No mandado de citação, faça-se constar que o executado poderá opor-se à Execução por meio de Embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos Autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). VI - Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos Embargos poderão os executados requerer sejam admitidos a pagar a dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheçam o crédito do exequente e comprovem o depósito de 30% do valor da Execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A). Cumpra-se.

ADV: DIDEROT VOIGT CORDEIRO (OAB 10381/SC)
Processo 0303444-55.2015.8.24.0015 - Execução de Título Extrajudicial

- Duplicata - Exequente: Pape Mecânica e Autopeças Ltda-ME - Exequente: Pape Mecânica e Autopeças Ltda-ME - Executado: Juscelino Tibes Alves - Executado: Juscelino Tibes Alves - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI (OAB 9539/SC)
Processo 0303648-02.2015.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Deucelha Kozowski Freitas Gonçalves - Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - I - Em análise da decisão de fl. 52, constata-se a existência de erro material em relação à data da audiência designada. Assim, corrijo o item "II" da referida decisão, para que passe a constar como data da audiência, o dia 9-3-2016, às 15h30min. II - As demais determinações permanecem inalteradas.

ADV: VIVIANE MARIA SCHUMACHER FERRARESI (OAB 004.587/SC)
Processo 0303692-21.2015.8.24.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Schumacher Areias e Argamassas Ltda - Exequente: Schumacher Areias e Argamassas Ltda - Exequente: Schumacher Areias e Argamassas Ltda - Executado: Luciano Luis Griebler - Executado: Luciano Luis Griebler - Executado: Luciano Luis Griebler - Executado: Suely de Fátima Saquetti Wieczorkievicz - Executado: Suely de Fátima Saquetti Wieczorkievicz - Executado: Suely de Fátima Saquetti Wieczorkievicz - Fica intimado o procurador do exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da antecipação das custas da carta precatória no Juízo Deprecado, conforme comunicado 56 da Corregedoria Geral de Justiça, nos seguintes termos: ¿1.1 ¿ O Juízo Deprecante deve intimar o advogado para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado e junte nos autos o boleto e respectivo comprovante de pagamento".

ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)
Processo 0303732-03.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Paulo Roberto Huithmann - I - Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. II - Decorrido o prazo sem o cumprimento do item I, intime-se pessoalmente. III - Cumprida a emenda, retornem conclusos.

ADV: ROBERTA FERNANDES BONACCORSO DE DOMENICO (OAB 25422/SC)
Processo 0303736-40.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Douglas Teixeira Spinelli - Autor: Douglas Teixeira Spinelli - Réu: Qualitty Homes Construtora Ltda Me - Réu: Qualitty Homes Construtora Ltda Me - I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial juntando aos autos cópia do seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento da inicial. II - Decorrido o prazo sem o cumprimento do item I, intime-se pessoalmente. III - Cumprida a emenda, retornem conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CANOINHAS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA MENEGATTI PÍTSICA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO SAMPAIO DE ALMEIDA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0296/2015

ADV: MARCO ANTONIO SOARES MACHADO (OAB 28227/SC)
Processo 0005997-85.2014.8.24.0015 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. G. C. - Executado: S. C. - Conforme determinado à fl. 63, ante o decurso do prazo de suspensão, fica intimado o exequente para se manifestar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente que o silêncio importará em presunção de cumprimento, com extinção da execução.

ADV: EMERSON DIRSCHNABEL (OAB 29680/SC)
Processo 0300233-45.2014.8.24.0015 - Ação de Alimentos - Exoneração - Requerente: G. D. - Requerido: A. C. D. - Fica intimado o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: CLEONICE WITT (OAB 37096/SC), RAFAELA MAYER ZANIOLO SELEME (OAB 36796/SC)
Processo 0300608-46.2014.8.24.0015 - Divórcio Consensual - Família - Requerente: W. M. - Requerente: A. V. T. M. - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na petição de fls. 1-3 e, em consequência, decreto o divórcio do casal postulante. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira. Custas pelos requerentes, com exigibilidade suspensa em razão do benefício do Justiça Gratuita (fl. 21). Sem verbas sucumbenciais, ante a ausência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, certifique-se, expeçam-se as certidões e mandados necessários para cumprimento do acordo homologado e, oportunamente, arquivem-se, com as devidas anotações. Registro que as partes são isentas do pagamento dos emolumentos extrajudiciais, uma vez que são beneficiárias da Justiça Gratuita no presente feito, conforme art. 36, da Lei Complementar 156/97.

ADV: PAULO NUNES DAS FLORES (OAB 7083/SC)
Processo 0300939-28.2014.8.24.0015 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: L. C. O. de C. - Requerente: L. C. O. de C. - Requerido: K. L. C. - Requerido: K. L. C. - Requerido: F. A. S. de M. - Requerido: F. A. S. de M. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 42/51, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL THEODORO KUYAVSKI RANGNI (OAB 34982/SC)
Processo 0301108-15.2014.8.24.0015 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. B. - Exequente: M. B. - Executado: V. B. - Fica intimado o exequente para informar acerca de eventual pagamento ofertado pelo executado desde a citação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MOACIR EVALDO HELLINGER (OAB 7103/SC)
Processo 0301342-94.2014.8.24.0015 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: J. C. H. - Executado: J. C. H. - I - Intime-se o exequente para impulsionar adequadamente o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. II - Com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: MIRIAM SALETE IARROCHESKI MURAKAMI (OAB 29348/SC)
Processo 0301415-66.2014.8.24.0015 - Ação de Alimentos - Fixação - Requerente: E. L. de B. - Requerente: E. L. de B. - Requerido: A. L. de B. - Requerido: A. L. de B. - Vistos, etc. Trata-se de 'ação de pedido de alimentos' ajuizada por E. L. de B. contra A. L. de B., ambos qualificados. No decorrer do feito, foi realizado acordo pelas partes, conforme fls. 25/26. É o relatório. Decido. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas à fls. 25/26 e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas pelas partes, reduzidas em 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, cuja exigibilidade ficará suspensa em relação à requerente, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na estatística

ADV: PAULA DOIN DAS FLORES KARPEN (OAB 32740/SC), GIOWANNA LORENA VAILATE DE LIMA (OAB 27407/SC)
Processo 0301735-19.2014.8.24.0015 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: J. L. B. - Requerido: J. Z. B. - Requerido: G. Z. B. - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o estudo social de fls. 93/95 e especificarem as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, nos termos do despacho de fl. 92, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JONAS JOSÉ WERKA (OAB 5714/SC)
Processo 0301833-04.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: J. do P. - Requerido: L. P. S. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 56/97, no prazo de dez dias.

ADV: MOACIR EVALDO HELLINGER (OAB 7103/SC)
Processo 0301856-47.2014.8.24.0015 - Interdição - Capacidade - Requerido: R. A. P. - Requerente: D. A. P. - Vistos, etc. Trata-se de "interdição plena" ajuizada por D. A. P. com fulcro nos arts. 1.767 a 1.783 do Código Civil e arts. 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, alegando, em síntese, que o requerido é portador de doença mental e não possui condições para o trabalho, tampouco para reger sua vida civil. Pugnou o requerente pela procedência do pedido para decretar a interdição de R. A. P., e sua nomeação como curador. Juntou documentos (fls. 3-13). Foi deferido o benefício da justiça gratuita e foram determinados a realização de interrogatório e perícia médica no interditando (fls. 14-15). Sobreveio aos autos laudo pericial (fl. 28). O interditando foi interrogado, conforme mídia audiovisual acostada à fl. 29. O Ministério Público apresentou parecer favorável à decretação da interdição (fls. 33-35). É o relatório. Decido. Trata-se de ação de interdição proposta pelo genitor do interditando, alegando que esse não tem condições de reger os atos da vida civil. Após a realização do interrogatório e do laudo pericial, restou cabalmente demonstrado que o requerido enquadra-se na hipótese descrita no art. 1.767, I, do Código Civil. 'Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil'. O laudo pericial descreveu que o requerido possui retardo mental moderado com comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento, bem como informou que a doença está classificada como CID10 F71.1, e que é total e definitiva, incapacitando-o para reger sua vida civil (fl. 28). O requerente é pessoa legítima para requerer a interdição do requerido, conforme dispõe os arts. 1.768 e 1.775, § 1º, ambos do Código Civil. 'Art. 1.768. A interdição deve ser promovida: I pelos pais ou tutores. Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito. § 1º. Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.' Portanto, o laudo pericial acostado à fl. 28 é peremptório, bem como o requerente é genitor do interditando (fl. 6) e o Ministério Público se manifestou favorável à decretação da interdição (fls. 33-35). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, para decretar a INTERDIÇÃO de R. A. P., com supedâneo no art. 1.767, I, do Código Civil. Nomeio como curador do requerido D. A. P., consoante a regra do art. 1.775, § 1º, do CC, que deverá ser intimado para prestar o compromisso legal em 5 dias. Inexistem honorários periciais, haja vista que a perícia foi realizada pelo município de Canoinhas. Custas pelo requerente, cuja exigibilidade fica suspensa, pois beneficiário da Justiça Gratuita. Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais em que estiver registrada a interditando e publique-se nos termos do art. 1.184 do CPC, bem como comunique-se à Justiça Eleitoral. Registro que as partes são isentas do pagamento dos emolumentos extrajudiciais, uma vez que são beneficiárias da Justiça Gratuita no presente feito, conforme art. 36 da Lei Complementar 156/97, observação esta que deverá constar do mandado a ser encaminhado ao cartório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na estatística

ADV: CYRILLO MATSUO FUJITA (OAB 22060/SC), RAFAEL THEODORO KUYAVSKI RANGNI (OAB 34982/SC)
Processo 0302192-51.2014.8.24.0015 - Ação de Alimentos - Exoneração - Requerente: C. G. - Requerente: C. G. - Requerido: R. H. - Requerido: R. H. - Requerido: R. G. - Requerido: R. G. - Vistos, etc. Trata-se de "ação de exoneração de alimentos com pedido liminar" ajuizada por C. G. contra R. G. e R. G., ambos qualificados. No decorrer do feito, foi realizado acordo pelas partes, conforme fls. 122-124. É o relatório. Decido. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas à fls. 122-124 e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas pelas partes, reduzidas em 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, suspensa em relação ao autor, uma vez que beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 104). Honorários na forma acordada. Oficie-se ao INSS na forma requerida no item 'a', de fl. 123. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na estatística

ADV: LILIANE APARECIDA MARON LISBOA GUIMARÃES (OAB 28659/SC), VILSON DOS SANTOS (OAB 22964/SC)
Processo 0301075-88.2015.8.24.0015 - Ação de Alimentos - Fixação - Requerente: M. M. dos S. S. - Requerente: A. M. dos S. S. - Requerido: P. J. S. - Vistos, etc. Trata-se de "ação de alimentos" ajuizada por M. M. dos S. S. e outro contra P. J. S. , qualificados. No decorrer do processo foi realizado acordo pelas partes, conforme fl. 22. O Ministério Público se manifestou pela homologação (fl. 26). É o relatório. Decido. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas à fl. 22 e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas pelas partes, reduzidas em 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, cuja exigibilidade fica suspensa em relação aos requerentes, pois beneficiários da Justiça Gratuita. Fixo os honorários advocatícios no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC), a ser dividido na proporção acima estabelecida, compensados os honorários advocatícios (STJ, enunciado 306). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na estatística

ADV: SIMARA SÁ DE SOUZA ERN (OAB 37890/SC)
Processo 0301068-96.2015.8.24.0015 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: K. A. dos S. P. - Exequente: A. C. A. dos S. P. - Executado: V. P. - I - Designo para o dia 11-12-2015, às 15h, a realização de audiência prévia de conciliação. II - A representante legal dos exequentes deverá comparecer ao ato independentemente de intimação. III - Cite-se o executado, nos moldes do despacho de fl. 15, e com observância do endereço informado à fl. 27. IV - Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE CHEREM CORTE PEREIRA (OAB 23429/SC)
Processo 0301459-51.2015.8.24.0015 - Guarda - Guarda - Requerente: J. R. C. dos S. - Requerente: A. P. S. C. dos S. - Requerido: F. K. - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: MONIQUE BATISTA DA CRUZ (OAB 42372/SC)
Processo 0301433-53.2015.8.24.0015 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: E. V. S. L. G. - Executado: L. L. G. - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de p. 22, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GUILHERME AFONSO DREVECK PEREIRA (OAB 41619/SC)
Processo 0301800-77.2015.8.24.0015 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: L. B. F. T. - Exequente: L. B. F. T. - Executado: J. C. T. - Executado: J. C. T. - I - Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à exequente. II - Designo para o dia 7/12/2015 às 15h30min, a realização da audiência prévia de conciliação. III - A exequente deverá comparecer ao ato independentemente de intimação. IV - Cite-se o executado, nos termos do art. 732 do Código de Processo Civil, consignando que o prazo para pagamento terá como termo inicial a data da audiência designada, independentemente de sua realização. V - Fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Em caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). VI - Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: GILNEY FERNANDO GUIMARÃES (OAB 10090/SC)
Processo 0302033-74.2015.8.24.0015 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: M. J. P. K. - Requerido: E. K. - Fica a parte ré intimada para manifestar-se sobre a petição e documento de pgs. 54-56, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: BIANCA ROBERTA COSER NEPPEL (OAB 21025/SC)
Processo 0302883-31.2015.8.24.0015 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: N. M. C. M. - Executado: D. V. M. - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça (p. 28), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI (OAB 9539/SC)
Processo 0303025-35.2015.8.24.0015 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. G. - Exequente: L. G. - Executado: O. G. - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de p. 23, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AHIMSA DA COSTA CANEMA (OAB 23893/SC)
Processo 0303298-14.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: D. B. - Requerido: J. G. - Fica intimado o requerente para, querendo, manifestar-se acerca da Contestação de fls. 57/73 e documentos de fls. 74/156, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANGELO ALBERTO TOKARSKI (OAB 5898/SC)
Processo 0303398-66.2015.8.24.0015 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: K. I. do P. K. - Exequente: K. I. do P. K. - Executado: I. F. K. - Executado: I. F. K. - I - Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar declaração de hipossuficiência ou efetuar o recolhimentos das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se, no mesmo prazo, para juntar aos autos cópia da certidão do transito em julgado do acórdão que manteve a sentença de primeiro grau inalterada, sob pena de indeferimento da inicial. II - Decorrido o prazo sem o cumprimento do item I, intime-se pessoalmente. III - Cumprida a emenda, retornem conclusos.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CANOINHAS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICK CEZAR PIONHIEVICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0594/2015

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0001159-90.2000.8.24.0015/00002 (015.00.001159-7/02) - Execução de Sentença - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Silvio Rodrigues - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: ANTONIO WEINFURTER (OAB 1043/SC), ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (OAB 16154/SC)
Processo 0007397-04.1995.8.24.0015/00001 (015.95.007397-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vitor Gembiski - Exequente: Valdemiro Lechinioski - Exequente: Terezinha de Oliveira dos Santos - Exequente: Rosalina Cordeiro Rodrigues - Exequente: Rosalina Castro da Silva - Exequente: Rosa de Oliveira - Exequente: Pedro Gonçalves do Rosario - Exequente: Otilia Liller Quadros - Exequente: Marcilio Alves - Exequente: Maria Eunice Crestani - Exequente: Ludovico Rogalski - Exequente: Jovino Lisboa - Exequente: Joao de Freitas - Exequente: Itervina Litz Padilha - Exequente: Helena Weber - Exequente: Helena Hening - Exequente: Floriano Suchecke - Exequente: Emilia Munhoz Cubas - Exequente: Eduardo Kriginski - Exequente: Cezario Kominikievicz - Exequente: Anatalia das Neves - Exequente: Alzira Cavalheiro - Exequente: Alfredo Cordeiro de Paula - Exequente: Agenor Rocha de Almeida - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0002031-71.2001.8.24.0015/00004 (015.01.002031-9/04) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Amazonas Alexandre de Campos - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0000527-59.2003.8.24.0015/00002 (015.03.000527-7/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Genilson Loth - Exequente: Edson Francisco Loth - Exequente: Cleci Regina Loth Carvalho dos Santos - Exequente: Liria Wollinger Loth - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0003780-55.2003.8.24.0015/00002 (015.03.003780-2/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Velsi Luiz Deitos - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0005276-22.2003.8.24.0015/00004 (015.03.005276-3/04) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Pedro Paulo Riske - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0006830-89.2003.8.24.0015/00003 (015.03.006830-9/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Aleixo Kondras - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0003062-87.2005.8.24.0015/00002 (015.05.003062-5/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Juan Carlos de Lima - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0004314-28.2005.8.24.0015/00001 (015.05.004314-0/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Maria Zorandir Bilitzki - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0004330-45.2006.8.24.0015/00001 (015.06.004330-4/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Laurici Terezinha das Neves da Silva - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)
Processo 0004679-48.2006.8.24.0015/00002 (015.06.004679-6/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Djalma Alves - Exequente: Rubia Carmen de Quadros Beltrame - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)
Processo 0005020-74.2006.8.24.0015/00002 (015.06.005020-3/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Renato Roberto Olsen - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)
Processo 0004869-11.2006.8.24.0015/00002 (015.06.004869-1/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Antonio Soares de Lima - Exequente: Rubia Carmen de Quadros Beltrame - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0005705-81.2006.8.24.0015/00002 (015.06.005705-4/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: José Colaço Pinto - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0007179-87.2006.8.24.0015/00003 (015.06.007179-0/03) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Eugênio Jaremtchuk - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO (OAB 20890/SC)
Processo 0000972-38.2007.8.24.0015/00002 - Cumprimento de sentença - Juros - Exequente: Antonio Kuja - Exequente: Walmir Sandro Santos - Exequente: Terezinha Elisete Cordeiro Graciano - Exequente: Sueli Gluczkovski Artner - Exequente: José Roberto Kauva - Exequente: Izani Majevski - Executado: Brasil Telecom S.A - Executado: Brasil Telecom Participações S.A - I - Apensem-se os presentes autos aos principais. II - Cumprida a determinação, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem comprovação do pagamento nem impugnação, intime-se o exequente para que indique o valor atualizado do débito, acrescido de 10% (dez por cento) de multa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para o cumprimento do disposto no artigo 655-A do CPC. Comprovado o pagamento ou apresentada impugnação, voltem conclusos.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC), ACACIO PEREIRA NETO (OAB 26528/SC), ANA CLÁUDIA PETERMANN PEREIRA (OAB 34116/SC)
Processo 0001713-78.2007.8.24.0015/00001 (015.07.001713-6/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Joaquim José da Silva - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)
Processo 0004276-45.2007.8.24.0015/00002 (015.07.004276-9/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Paulo Sydorak Neto - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)
Processo 0007570-08.2007.8.24.0015/00001 (015.07.007570-5/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: João Mattos - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)
Processo 0002412-35.2008.8.24.0015/00001 (015.08.002412-7/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Loni Maria Fuck - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)
Processo 0005357-92.2008.8.24.0015/00003 (015.08.005357-7/03) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Osmar Schelepka - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

- Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)
Processo 0006037-77.2008.8.24.0015/00001 (015.08.006037-9/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: José Edésio Schermach - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: JOAO VITOR DE LIMA RODRIGUES (OAB 26513/SC)
Processo 0003308-44.2009.8.24.0015/00001 (015.09.003308-0/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Joao Vitor de Lima Rodrigues - Exequente: Miguel Afonso da Cruz - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: MONICA SCULTETUS KRAUSS (OAB 3703/SC), ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN (OAB 11717BS/C)
Processo 0005328-08.2009.8.24.0015/00001 (015.09.005328-6/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Monica Scultetus Krauss - Exequente: Margarida Cujiw Bredun - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0005513-46.2009.8.24.0015/00001 (015.09.005513-0/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Pedro Caldas - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)
Processo 0006319-81.2009.8.24.0015/00001 (015.09.006319-2/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Reinaldo Fernandes Maia - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0006361-33.2009.8.24.0015/00001 (015.09.006361-3/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Fernando Carvalho do Prado - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)
Processo 0007395-43.2009.8.24.0015/00001 (015.09.007395-3/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sebatião do Nascimento Vieira - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0006275-28.2010.8.24.0015/00001 (015.10.006275-4/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Ivani Inês Matos Mina - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Trata-se de Comprovante de pagamento de precatório.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0501061-91.2013.8.24.0015 (015.13.501061-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Olair Correa de Freitas - I - Defiro o pedido de fl. 50. Retifique-se o polo ativo da demanda. Anote-se os procuradores de fl. 50. II - Intime-se a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Sobrevindo aos autos novo endereço do réu, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação, na forma da lei. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o disposto no art. 267, §1º, do CPC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CANOINHAS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICK CEZAR PIONHIEVICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0595/2015

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0004775-68.2003.8.24.0015/00002 (015.03.004775-1/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Clair Ferreira de Ramos - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0001648-54.2005.8.24.0015/00002 (015.05.001648-7/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Lourival Pedro Bonetti Jungles - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TADEU OLIVA KURPIEL (OAB 4025/SC), TADEU KURPIEL JUNIOR (OAB 12796/SC), CLEVERSON KURPIEL (OAB 18528/SC)
Processo 0004291-82.2005.8.24.0015/00003 (015.05.004291-7/03) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Osmar dos Santos Lima - Exequente: Tadeu Kurpiel Junior - Exequente: Tadeu Oliva Kurpiel - Exequente: Cleverson Kurpiel - Executado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0000366-44.2006.8.24.0015/00001 (015.06.000366-3/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Antonio Vitorino Pazdziora - Executado: Instituto Nacional de Seguridade Social - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NEREU ANTONIO DA SILVA (OAB 4636/SC)
Processo 0006934-76.2006.8.24.0015/00001 (015.06.006934-6/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nereu Antonio da Silva - Exequente: Elvira Mendes Wille - Exequente: Samuel Wille - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), ISRAEL DIAS DOS SANTOS (OAB 7361/SC)
Processo 0002325-16.2007.8.24.0015/00001 (015.07.002325-0/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Otavio Soares Ricardo - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)
Processo 0003341-68.2008.8.24.0015/00001 (015.08.003341-0/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Silvia Prestes - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLEVERSON KURPIEL (OAB 18528/SC)
Processo 0003644-82.2008.8.24.0015/00002 (015.08.003644-3/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Rosa de Oliveira dos Santos - Exequente: Cleverson Kurpiel - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)
Processo 0003955-73.2008.8.24.0015/00001 (015.08.003955-8/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Elisabete Engel - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0003338-79.2009.8.24.0015/00001 (015.09.003338-2/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: José Jair Fontes - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0004646-53.2009.8.24.0015/00001 (015.09.004646-8/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Maria Salete Andrezevski - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0004647-38.2009.8.24.0015/00001 (015.09.004647-6/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Alfredo Marros - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0005792-32.2009.8.24.0015/00002 (015.09.005792-3/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vilson de Oliveira - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0006652-33.2009.8.24.0015/00001 (015.09.006652-3/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Pedro Tomczyk - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0002330-33.2010.8.24.0015/00001 (015.10.002330-9/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Divair de Paula - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0002596-83.2011.8.24.0015/00001 (015.11.002596-7/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Izabel Hartinger - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)
Processo 0004575-80.2011.8.24.0015 (015.11.004575-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - Autor: Renato do Nascimento - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. retro e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0001001-15.2012.8.24.0015/00001 (015.12.001001-6/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Antonio Nazar - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL (OAB 9639/SC)
Processo 0002048-24.2012.8.24.0015 (015.12.002048-8) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Maria de Fátima Andreick Kelczerski - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. retro e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)
Processo 0003576-93.2012.8.24.0015 (015.12.003576-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) - Autor: Rubens Lino Tokarski - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIS ALFREDO BROLINI GLINSKI (OAB 27299/SC)
Processo 0004674-16.2012.8.24.0015 (015.12.004674-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Angelina Bellotto de Carvalho - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. retro, no prazo de 10 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0302157-57.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Sergio Moretti - O autor requer a busca do endereço do réu através dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e nos cadastros públicos, a fim de possibilitar sua citação. De acordo com a jurisprudência atual, a requisição judicial de informações em instituições públicas acerca da localização do devedor é medida excepcional que depende de comprovada realização de diligências, através dos quais o credor não tenha obtido êxito. O demandante não demonstrou que está efetivamente diligenciando para localizar o endereço atual da parte demandada, pois houve apenas uma tentativa de citação. Além do mais, não juntou nenhum documento nesse sentido. Ante o exposto, indefiro o pedido de consulta do endereço. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos o endereço do réu, sob pena de extinção. Sobrevindo aos autos o endereço atual do réu, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Decorrido o prazo in albis, cumpra-se o disposto no art. 267, § 1º, do CPC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CANOINHAS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICK CEZAR PIONHIEVICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0599/2015

ADV: SALVADOR DE MAIO NETO (OAB 4133/SC), DAYANA PRISCILLA AMARAL (OAB 28724/SC)
Processo 0001743-40.2012.8.24.0015 (015.12.001743-6) - Ação Popular - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: João Pedro Simão - Réu: Município de Três Barras - Réu: Eloi José Quege - Fica intimado/cientificado o autor/requerente/exequente que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta n° 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na caixa nº 56.

ADV: RENATO MATTAR CEPEDA (OAB 7885/SC), DIEGO ROBERTO AMARAL (OAB 34980/SC)
Processo 0003926-81.2012.8.24.0015 (015.12.003926-0) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Lourival Jarschel FI - Supermercado Bruda - Executado: Maria Neusa Alves - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ALCIDES JOSÉ PIERMANN FILHO (OAB 22694/SC)
Processo 0003730-77.2013.8.24.0015 (015.13.003730-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Alcides José Piermann - Executado: Amazonia Beneficiamento de Madeiras Ltda ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARLON PERUCI (OAB 15122/SC)
Processo 0000355-34.2014.8.24.0015 (015.14.000355-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Autor: Antonio Messias Borges - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 41-62, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLEBER MOREIRA DOS SANTOS (OAB 36395/SC), WILLIAN DE OLIVEIRA CERCAL (OAB 36361/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)
Processo 0000810-96.2014.8.24.0015 (015.14.000810-6) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Silva Aparecida Martins - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar a parte ré ao pagamento do valor de R$ 3.375,00, a título de complementação do seguro DPVAT, valor este que deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (Súmula 426 do STJ), e de correção monetária (pelos índices da CGJ-SC), a partir do evento danoso (4.1.2010 - fl. 19). Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% para a parte autora e 50% para a parte ré. Os honorários advocatícios são arbitrados 15% sobre o valor atualizado da condenação, e deverão ser rateados na mesma proporção das custas, em consideração ao julgamento antecipado da lide, do tempo de tramitação e do trabalho desenvolvidos pelos causídicos, permitida a compensação (Súmula 306 do STJ). Em relação à parte autora, a exigibilidade das verbas fica suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950. Requisite-se o valor dos honorários periciais cujo pagamento cabe à parte autora à Defensoria Pública Estadual, já que beneficiária da justiça gratuita, nos moldes da Circular número 20/2015 da CGJ-SC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 6 (seis) meses por impulso da parte interessada. Inerte, arquive-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0600081-21.2014.8.24.0015 (015.14.600081-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A. CFI - Réu: Célia Lefchack Orgecovski - Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. Custas pela requerente. Sem honorários. Revogo a liminar de fls. 23-25. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)
Processo 0001124-42.2014.8.24.0015 (015.14.001124-7) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: Nilda Nogath Bialeski - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 15/12/2015, às 13:30 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Nas dependências da empresa Prefeitura Municipal de Canoinhas - Centro. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Ilton Jose Rechetello. OBS: Solicita-se que o autor compareça munido de RG e carteira de trabalho e aos procuradores providenciar PPRAs, LTCAT, FISPQ, EPIs.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)
Processo 0002032-02.2014.8.24.0015 (015.14.002032-7) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: Cecília Aparecida de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 142-146 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ANDERSON MACOHIN (OAB 23056/SC)
Processo 0600168-74.2014.8.24.0015 (015.14.600168-5) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Marcos Antonio Tchaikoski - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)
Processo 0002804-62.2014.8.24.0015 (015.14.002804-2) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: João Pedro dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ISRAEL DIAS DOS SANTOS (OAB 7361/SC)
Processo 0002819-31.2014.8.24.0015 (015.14.002819-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Osmar Barboza - Réu:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) condenar o réu a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença, desde 20/08/2014, bem como ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e de atualização monetária, a partir da referida data, ressalvados eventuais pagamentos posteriores; b) até 30/06/2009, as parcelas vencidas são acrescidas de atualização monetária, adotando-se os indexadores: ORTN (Lei 4.257/1964, até 02/1986); OTN (Decreto-Lei 2.284/1986, de 03/1986 a 01/1989); BTN (Lei 7.777/1989, de 02/1989 a 02/1991); INPC (Lei 8.213/1991, de 03/1991 a 12/1992); IRSM (Lei 8.542/1992, de 01/1993 a 02/1994); URV (Lei 8.880/1994, de 03 a 06/1994); IPC-r (Lei 8.880/1994, de 07/1994 a 06/1995); INPC (MP 1.053/1995, de 07/1995 a 04/1996); IGP-DI (Lei 9.711/1998, art. 10, de 05/1996 a 03/2006) e INPC (a partir de 04/2006). Até 30/06/2009 os juros de mora, apurados a contar da data da citação, devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, com base no art. 3º do Decreto-Lei 2.322/1987, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar. A partir de 30/06/2009, por força da Lei 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, para fins de apuração dos juros de mora haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice oficial de aplicado à caderneta de poupança (TRF4, APELREEX 5028139-54.2012.404.7000/PR, rel. Juiz João Batista Pinto Silveira, j. 05/02/2014). Contudo, "o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o art. 5º da Lei n. 11.960/09 e, ao modular os efeitos da respectiva decisão, determinou a aplicação desse dispositivo somente até 25.03.2015, a partir de quando, nas condenações contra o INSS, a correção monetária volta a seguir o INPC previsto na legislação previdenciária e os juros de mora passam a ser de 1% ao mês" (TJSC, AC 2014.091832-2, de Canoinhas, rel. Des. Jaime Ramos, j. 23/04/2015); c) condenar o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, considerando o trabalho despendido e a natureza da causa, em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC), excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ), além das despesas processuais pela metade (art. 33, § 1º, da Lei Complementar Estadual 156/1997). P.R.I. Decorrido o prazo legal, com ou sem interposição de recurso, subam os autos ao Tribunal Regional, nos termos do art. 475, II, do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 9.469/1997).

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)

Processo 0002867-87.2014.8.24.0015 (015.14.002867-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: José Protsch - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 15/12/2015, às 16:30 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Nas dependências da empresa Rigesa Florestal, sito a Avenida Rigesa, 2929, Bairro João Paulo II, Três Barras/SC . Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Ilton Jose Rechetello. OBS: Solicita-se que o autor compareça munido de RG e carteira de trabalho e aos procuradores providenciar PPRAs, LTCAT, FISPQ, EPIs.

ADV: AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL (OAB 9639/SC)

Processo 0002794-18.2014.8.24.0015 (015.14.002794-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Cristiane Alves de Moraes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WILLIAN DE OLIVEIRA CERCAL (OAB 36361/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0600236-24.2014.8.24.0015 (015.14.600236-3) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Vilmar Ribeiro da Silva - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em R$ 800,00, tendo em vista a pouca complexidade da lide, o tempo de tramitação, o local da prestação do serviço e o trabalho desenvolvido pelo causídico, verbas cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950. Expeça-se alvará em favor da perita nomeada, em relação aos honorários já adiantados pela parte demandada (fls. 113/114). Requisite-se o valor remanescente à Defensoria Pública Estadual, já que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, nos moldes da Circular número 20/2015 da CGJ-SC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se o impulso da parte interessada dentro do prazo legal. Inerte, arquive-se.

ADV: DARCISIO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 17504/SC)

Processo 0300003-03.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: Márcio Eloi Pscheidt - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 15/12/2015, às 07:45 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Nas dependências da empresa Aristides Mallon e Cia Ltda . Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Ilton Jose Rechetello. OBS: Solicita-se que o autor compareça munido de RG e carteira de trabalho e aos procuradores providenciar PPRAs, LTCAT, FISPQ, EPIs.

ADV: DARCISIO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 17504/SC)

Processo 0300006-55.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: Hilário Jorge Marschalk - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 15/12/2015, às 08:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Nas dependências da empresa Aristides Mallon e Cia Ltda. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Ilton Jose Rechetello. OBS: Solicita-se que o autor compareça munido de RG e carteira de trabalho e aos procuradores providenciar PPRAs, LTCAT, FISPQ, EPIs.

ADV: CLEBER MOREIRA DOS SANTOS (OAB 36395/SC)

Processo 0300023-91.2014.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: José Joacir Spak - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: CLEBER MOREIRA DOS SANTOS (OAB 36395/SC), WILLIAN DE OLIVEIRA CERCAL (OAB 36361/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)

Processo 0006050-66.2014.8.24.0015 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Israel Ferreira - Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em R$ 800,00, tendo em vista a pouca complexidade da lide, o tempo de tramitação, o local da prestação do serviço e o trabalho desenvolvido pelo causídico, verbas cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950. Requisite-se o valor dos honorários periciais à Defensoria Pública Estadual, já que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, nos moldes da Circular número 20/2015 da CGJ-SC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se o impulso da parte interessada dentro do prazo legal. Inerte, arquive-se.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)

Processo 0300062-88.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Rosa Stempinhak - Executado: Instituto Nacional de Seguro Social- INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo

de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DARCISIO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 17504/SC)
Processo 0300326-08.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Elizabete Glevinski de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 15/12/2015, às 09:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Nas dependências da empresa Comercial Fuck S.A . Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Ilton Jose Rechetello. OBS: Solicita-se que o autor compareça munido de RG e carteira de trabalho e aos procuradores providenciar PPRAs, LTCAT, FISPQ, EPIs.

ADV: ANDERSON MACOHIN (OAB 23056/SC)
Processo 0006459-42.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Alfredo Zimingoski - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LILIANA DRIELLE NEPPEL CUBAS (OAB 38137/SC)
Processo 0300375-49.2014.8.24.0015 - Monitória - Cheque - Requerente: Herbert Materiais Para Construção Ltda. - Requerido: Carlos Alexandre da Silva - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ELIANE PATRICIA MEINERS BARBOZA (OAB 25229/SC)
Processo 0300453-43.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento - Autor: Luis Hamilton Martins - Autor: Luis Hamilton Martins - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0300728-89.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Oacil Corrêa de Freitas - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0300729-74.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Autor: Marcio Paulo Bora - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC), JOÃO PAULO ALVES DE LIMA (OAB 22530/SC)
Processo 0300813-75.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) - Autor: Aldonir Ronaldo Muehlmann - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0300908-08.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Waldemar de Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIS ALFREDO BROLINI GLINSKI (OAB 27299/SC)
Processo 0300998-16.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maurilio de Lima - Exequente: Luis Alfredo Brolini Glinski - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MOACIR EVALDO HELLINGER (OAB 7103/SC)
Processo 0301014-67.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Moacir Evaldo Hellinger - Exequente: Nelson Medeiros Nascimento - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)
Processo 0301110-82.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Valdeci Soares - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)
Processo 0301228-58.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros - Exequente: Rubia Carmen de Quadros Beltrame - Exequente: Valdinei Erzinger - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0301265-85.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Francisco Vital Pereira - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)
Processo 0301293-53.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) - Autor: Dinarte Soares da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0301312-59.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: Silvio Muchalovski - Exequente: Silvio Muchalovski - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Francisco Vital Pereira - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIS ALFREDO BROLINI GLINSKI (OAB 27299/SC)
Processo 0301318-66.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: Glória Maria Gude - Exequente: Glória Maria Gude - Exequente: Luis Alfredo Brolini Glinski - Exequente: Luis Alfredo Brolini Glinski - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se

manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIS ALFREDO BROLINI GLINSKI (OAB 27299/SC)
Processo 0301320-36.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: Dieimes Sabatke - Exequente: Dieimes Sabatke - Exequente: Luis Alfredo Brolini Glinski - Exequente: Luis Alfredo Brolini Glinski - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EVERTON LAURIDES LIMA (OAB 15959/SC)
Processo 0007607-88.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Zenira Terezinha Teixeira - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0301355-93.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Miguel Amora - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TERCIO PANGRATZ DE PAULA E SILVA (OAB 19919/SC)
Processo 0301543-86.2014.8.24.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Sebastião Sobczack - Requerente: Sueli Pechibilski Sobczack - Requerente: Irineu Ruthes - Requerente: Renilda Ribovski Ruthes - Requerido: MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 117-122 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: SALVADOR DE MAIO NETO (OAB 4133/SC), CARLOS AUGUSTO ANTUNES (OAB 014.725/PR), LUIZ CARLOS CALDAS (OAB 14731/PR)
Processo 0301555-03.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - Autor: Editora Positivo Ltda - Autor: Editora Positivo Ltda - Requerido: Município de Três Barras - Requerido: Município de Três Barras - Assim, cancelo, por ora, a audiência aprazada à fl. 124 e defiro o pedido formulado para apresentação dos documentos. Intime-se o réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia integral dos documentos requeridos pela parte autora às fls. 121-122. Apresentados os documentos, dê-se vista à parte autora para manifestação em igual prazo. Após, voltem conclusos.

ADV: DARCISIO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 17504/SC)
Processo 0301666-84.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros - Exequente: Ingrid Morsch Boneta - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0301698-89.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Francisco Vital Pereira - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0301696-22.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Jéssica Corrêa de Lima - Exequente: Jéssica Corrêa de Lima - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLEBER MOREIRA DOS SANTOS (OAB 36395/SC), WILLIAN DE OLIVEIRA CERCAL (OAB 36361/SC)
Processo 0301741-26.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Edvilson Souza Boddemberg - Autor: Edvilson Souza Boddemberg - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0301733-49.2014.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Autor: Guido Laatsch - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) reconhecer em favor do autor o direito ao cômputo de labor rural realizado no período de 27/07/1959 a 26/07/1961, determinando a sua averbação pelo réu; b) condenar o réu a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, recalculando a renda mensal inicial (RMI), mediante o cômputo do referido período e da forma mais vantajosa ao segurado, observando como termo inicial a data da concessão (30/01/1998); c) condenar o réu ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão, quanto às parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (parcelas anteriores a 26/11/2009); d) até 30/06/2009, as parcelas vencidas são acrescidas de atualização monetária, adotando-se os indexadores: ORTN (Lei 4.257/1964, até 02/1986); OTN (Decreto-Lei 2.284/1986, de 03/1986 a 01/1989); BTN (Lei 7.777/1989, de 02/1989 a 02/1991); INPC (Lei 8.213/1991, de 03/1991 a 12/1992); IRSM (Lei 8.542/1992, de 01/1993 a 02/1994); URV (Lei 8.880/1994, de 03 a 06/1994); IPC-r (Lei 8.880/1994, de 07/1994 a 06/1995); INPC (MP 1.053/1995, de 07/1995 a 04/1996); IGP-DI (Lei 9.711/1998, art. 10, de 05/1996 a 03/2006) e INPC (a partir de 04/2006). Até 30/06/2009 os juros de mora, apurados a contar da data da citação, devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, com base no art. 3º do Decreto-Lei 2.322/1987, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar. A partir de 30/06/2009, por força da Lei 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, para fins de apuração dos juros de mora haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice oficial de aplicado à caderneta de poupança (TRF4, APELREEX 5006713-49.2013.404.7000/PR, rel. Juiz Ricardo Teixeira do Valle Pereira, j. 04/11/2014). Contudo, "o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o art. 5º da Lei n. 11.960/09 e, ao modular os efeitos da respectiva decisão, determinou a aplicação desse dispositivo somente até 25.03.2015, a partir de quando, nas condenações contra o INSS, a correção monetária volta a seguir o INPC previsto na legislação previdenciária e os juros de mora passam a ser de 1% ao mês" (TJSC, AC 2014.091832-2, de Canoinhas, rel. Des. Jaime Ramos, j. 23/04/2015); e) condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, considerando o trabalho despendido e a natureza da causa, em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC), excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ), além das despesas processuais pela metade (art. 33, § 1º, da Lei Complementar Estadual 156/1997). P.R.I. Decorrido o prazo legal, com ou sem interposição de recurso, subam os autos ao Tribunal Regional, nos termos do art. 475, II, do Código

de Processo Civil (art. 10 da Lei 9.469/1997).

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)
Processo 0301777-68.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros - Exequente: Tereza Junkoski Falkevicz - Exequente: Rubia Carmen de Quadros Beltrame - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)
Processo 0301819-20.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros - Exequente: Eron Luiz Morante - Exequente: Rubia Carmen de Quadros Beltrame - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0301852-10.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: João Gilberto Fernandes - Exequente: João Gilberto Fernandes - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Francisco Vital Pereira - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIS ALFREDO BROLONI GLINSKI (OAB 27299/SC)
Processo 0301908-43.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Luis Alfredo Broloni Glinski - Exequente: Paulo Henrique Brolini Glinski - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)
Processo 0302074-75.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros - Exequente: Arlindo José Ferreira - Exequente: Rubia Carmen de Quadros Beltrame - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0302159-61.2014.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: Maria Terezinha Woitechen Pazdiora - Exequente: Maria Terezinha Woitechen Pazdiora - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Francisco Vital Pereira - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)
Processo 0300069-46.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros - Exequente: Maria Aparecida Baze - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAUDIA SCULTETUS KRAUSS (OAB 32841/SC)
Processo 0300096-29.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Rosane de Melo - Exequente: Rosane de Melo - Exequente: Monica Scultetus Krauss - Exequente: Monica Scultetus Krauss - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL (OAB 9639/SC)
Processo 0300179-45.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Aglair Teresinha Knorek Scopel - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0300207-13.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Ismael Cavalheiro Guebert - Exequente: Ismael Cavalheiro Guebert - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL (OAB 9639/SC)
Processo 0300248-77.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Iraci Lopes Fernandes - Exequente: Aglair Teresinha Knorek Scopel - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL (OAB 9639/SC)
Processo 0300249-62.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros - Exequente: Teresinha de Jesus Fretas - Exequente: Aglair Teresinha Knorek Scopel - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0300260-91.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51) - Autor: Neusa Maria Fernandes de Anhaya - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) condenar o réu a titular à autora o benefício de aposentadoria por idade devida ao trabalhador rural, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, devido a partir do requerimento administrativo (23/10/2014), com o pagamento das parcelas vencidas a partir de então, acrescidas de juros e atualização monetária; b) até 30/06/2009, as parcelas vencidas são acrescidas de atualização monetária, adotando-se os indexadores: ORTN (Lei 4.257/1964, até 02/1986); OTN (Decreto-Lei 2.284/1986, de 03/1986 a 01/1989); BTN (Lei 7.777/1989, de 02/1989 a 02/1991); INPC (Lei 8.213/1991, de 03/1991 a 12/1992); IRSM (Lei 8.542/1992, de 01/1993 a 02/1994); URV (Lei 8.880/1994, de 03 a 06/1994); IPC-r (Lei 8.880/1994, de 07/1994 a 06/1995); INPC (MP 1.053/1995, de 07/1995 a 04/1996); IGP-DI (Lei 9.711/1998, art. 10, de 05/1996 a 03/2006) e INPC (a partir de 04/2006). Até 30/06/2009 os juros de mora, apurados a contar da data da citação, devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, com base no art. 3º do Decreto-Lei 2.322/1987, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar. A partir de 30/06/2009, por força da Lei 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, para fins de apuração dos juros de mora haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice oficial de aplicado à caderneta de poupança (TRF4, APELREEX 5006713-49.2013.404.7000/PR, rel. Juiz Ricardo Teixeira do Valle Pereira, j. 04/11/2014). Contudo, "o

Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o art. 5º da Lei n. 11.960/09 e, ao modular os efeitos da respectiva decisão, determinou a aplicação desse dispositivo somente até 25.03.2015, a partir de quando, nas condenações contra o INSS, a correção monetária volta a seguir o INPC previsto na legislação previdenciária e os juros de mora passam a ser de 1% ao mês" (TJSC, AC 2014.091832-2, de Canoinhas, rel. Des. Jaime Ramos, j. 23/04/2015); c) condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, considerando o trabalho despendido e a natureza da causa, em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC), excluídas as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ), além das despesas processuais pela metade (art. 33, § 1º, da Lei Complementar Estadual 156/1997); d) determinar, com fundamento no art. 461 e seu § 4º do Código de Processo Civil, que o réu implemente, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento do benefício em questão, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida à autora, haja vista o caráter alimentar do benefício e o considerável transcurso de tempo desde o ajuizamento até a presente; Expeça-se mandado para intimação pessoal do responsável pela Gerência Executiva do INSS. P.R.I. Decorrido o prazo legal, com ou sem interposição de recurso, subam os autos ao Tribunal Regional Federal, nos termos do art. 475, II, do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 9.469/1997).

ADV: IRINEU JOSÉ PETERS (OAB 5010/PR), MAURELIO PETERS (OAB 38342/PR), EROS GIL PETERS (OAB 18462/PR)
Processo 0000258-97.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Irineu José Peters - Exequente: Maurelio Peters - Exequente: Eros Gil Peters - Executado: Conselho Regional de Química do Estado de Santa Catarina - Diante da petição de fl. 28, requisite-se o pagamento por RPV ao juiz-presidente do Tribunal Regional Federal, na forma do art. 730, I, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação, aguarde-se no arquivo o depósito. Realizado o pagamento, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a satisfação do débito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se satisfeita a obrigação exequenda. Depois, voltem conclusos.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0300372-60.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51) - Autor: Maria Vieira Cavalheiro - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 800,00 (ex vi do art. 20, § 4º, do CPC), cuja exigibilidade permanece suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950 (fl. 64). P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com anotações e baixa.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0300384-74.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Autor: Levi Suckow - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) reconhecer em favor do autor o direito ao cômputo de labor rural realizado no período de 29/09/1960 a 28/09/1962, determinando a sua averbação pelo réu; b) condenar o réu a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, recalculando a renda mensal inicial (RMI), mediante o cômputo do referido período e da forma mais vantajosa ao segurado, observando como termo inicial a data da concessão (01/08/2007), bem como rejeitar a fixação da RMI em 23/02/1996, nos termos da fundamentação; c) condenar o réu ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão, quanto às parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (parcelas anteriores a 05/02/2010); d) até 30/06/2009, as parcelas vencidas são acrescidas de atualização monetária, adotando-se os indexadores: ORTN (Lei 4.257/1964, até 02/1986); OTN (Decreto-Lei 2.284/1986, de 03/1986 a 01/1989); BTN (Lei 7.777/1989, de 02/1989 a 02/1991); INPC (Lei 8.213/1991, de 03/1991 a 12/1992); IRSM (Lei 8.542/1992, de 01/1993 a 02/1994); URV (Lei 8.880/1994, de 03 a 06/1994); IPC-r (Lei 8.880/1994, de 07/1994 a 06/1995); INPC (MP 1.053/1995, de 07/1995 a 04/1996); IGP-DI (Lei 9.711/1998, art. 10, de 05/1996 a 03/2006) e INPC (a partir de 04/2006). Até 30/06/2009 os juros de mora, apurados a contar da data da citação, devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, com base no art. 3º do Decreto-Lei 2.322/1987, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar. A partir de 30/06/2009, por força da Lei 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, para fins de apuração dos juros de mora haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice oficial de aplicado à caderneta de poupança (TRF4, APELREEX 5006713-49.2013.404.7000/PR, rel. Juiz Ricardo Teixeira do Valle Pereira, j. 04/11/2014). Contudo, "o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o art. 5º da Lei n. 11.960/09 e, ao modular os efeitos da respectiva decisão, determinou a aplicação desse dispositivo somente até 25.03.2015, a partir de quando, nas condenações contra o INSS, a correção monetária volta a seguir o INPC previsto na legislação previdenciária e os juros de mora passam a ser de 1% ao mês" (TJSC, AC 2014.091832-2, de Canoinhas, rel. Des. Jaime Ramos, j. 23/04/2015). Diante da sucumbência recíproca, o autor deverá arcar com o pagamento das despesas processuais pela metade. Todavia, tal exigibilidade encontra-se suspensa. A outra metade deverá ser arcada pela parte ré. Quanto aos honorários advocatícios, considero-os compensados, devendo cada parte arcar com as despesas de seu patrono. Custas reduzidas à metade, em face do disposto no art. 33, § 1º, da Lei Complementar Estadual 156/1997. P.R.I. Decorrido o prazo legal, com ou sem interposição de recurso, subam os autos ao Tribunal Regional, nos termos do art. 475, II, do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 9.469/1997).

ADV: DIEGO ROBERTO AMARAL (OAB 34980/SC)
Processo 0300526-78.2015.8.24.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Lourival Jarschel FI - Supermercado Bruda - Executado: Gilmar de Almeida - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DIEGO ROBERTO AMARAL (OAB 34980/SC)
Processo 0300532-85.2015.8.24.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Lourival Jarschel FI - Supermercado Bruda - Executado: Izolete de Fátima Pires - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: CLEBER MOREIRA DOS SANTOS (OAB 36395/SC), WILLIAN DE OLIVEIRA CERCAL (OAB 36361/SC)
Processo 0300566-60.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Cristian Vieira Soares da Silva - Autor: Cristian Vieira Soares da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: ALEXANDRO ROSA PERES (OAB 23401/SC)
Processo 0300639-32.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento - Autor: J. L. R. - Réu: E. de S. C. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 43/57, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ISRAEL DIAS DOS SANTOS (OAB 7361/SC)
Processo 0300663-60.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51) - Autor: Terezinha Jankovski - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento

no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 800,00 (ex vi do art. 20, § 4º, do CPC), cuja exigibilidade permanece suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950 (fl. 46). P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com anotações e baixa.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0300616-86.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Terezinha Bernadete Kuminek - Exequente: Terezinha Bernadete Kuminek - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AGLAIR TERESINHA KNOREK SCOPEL (OAB 9639/SC)
Processo 0300711-19.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Aglair Teresinha Knorek Scopel - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0300832-47.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: José Wunsche - Exequente: José Wunsche - Exequente: Francisco Vital Pereira - Exequente: Francisco Vital Pereira - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADRIANA DIRSCHNABEL (OAB 25415/SC)
Processo 0300859-30.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Adriana Dirschnabel - Exequente: Adriana Dirschnabel - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do demonstrativo de pagamento do TRF-4 de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ CESAR OLISKOVICZ (OAB 7929/SC), DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO (OAB 28754/SC)
Processo 0301332-16.2015.8.24.0015 - Desapropriação - Desapropriação - Autor: Município de Canoinhas - Autor: Município de Canoinhas - Réu: TEREZA WARDENSKI TRAPP - Réu: TEREZA WARDENSKI TRAPP - Réu: BOLESLAU WARDENSKI - Réu: BOLESLAU WARDENSKI - Réu: RUBENS WARDENSKI - Réu: RUBENS WARDENSKI - Réu: MARIA APARECIDA WARDENSKI - Réu: MARIA APARECIDA WARDENSKI - Réu: CLARICE DE FATIMA WARDENSKI - Réu: CLARICE DE FATIMA WARDENSKI - Réu: Francisco de Assis Wardenski - Réu: Francisco de Assis Wardenski - Réu: NIVALDO WARDENSKI - Réu: NIVALDO WARDENSKI - Réu: Hipólito Wardenski - Réu: Hipólito Wardenski - Réu: Cilete Gapski Wardenski - Réu: Cilete Gapski Wardenski - Réu: Elisabeth Cavalheiro Wardenski - Réu: Elisabeth Cavalheiro Wardenski - Réu: Leni de Fatima Wardenski - Réu: Leni de Fatima Wardenski - Réu: Antonio Valmir Trapp - Réu: Antonio Valmir Trapp - Réu: Bernadete Gapski Wardenski - Réu: Bernadete Gapski Wardenski - Ficam as partes intimadas da designação do dia 19-11-2015, às 10:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Imóvel objeto dos autos. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada:

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)
Processo 0301527-98.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Renda Mensal Vitalícia - Autor: Altair Jachitzki - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 02/12/2015, às 15:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Residência do Autor. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Maria Alessandra dos Santos - Assistente Social.

ADV: GILNEY FERNANDO GUIMARÃES (OAB 10090/SC)
Processo 0302203-46.2015.8.24.0015 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Apuração de haveres - Autor: Gilberto Batista Mendes Taques - Autor: Gilberto Batista Mendes Taques - Autor: Bernadete de Fátima Bobko Taques - Autor: Bernadete de Fátima Bobko Taques - Autor: Taques Comércio de Autopeças LTDA ME - Autor: Taques Comércio de Autopeças LTDA ME - Réu: Dicauto Autopeças Ltda EPP - Réu: Dicauto Autopeças Ltda EPP - Réu: Rubens José Simonetti - Réu: Rubens José Simonetti - Réu: Julio Cesar Simonetti EPP - Réu: Julio Cesar Simonetti EPP - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 245-386, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCISCO VITAL PEREIRA (OAB 2977/SC)
Processo 0301649-14.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Elzio Jose do Prado - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação de fls. retro é tempestiva. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS JORGE DE SOUZA ROCHA (OAB 38119/SC)
Processo 0302225-07.2015.8.24.0015 - Monitória - Cheque - Requerente: Suely Alcinda Marcolla - Requerido: Rodrigo de Paula e Silva - Requerido: Andrea Karina Spitzner de Paula e Silva - A autora requer a isenção do pagamento das diligências do Oficial de Justiça, sob o argumento de não possuir condições financeiras. Diante da situação narrada às fls. 19-20, estendo o benefício da gratuidade judicial às diligências do Oficial de Justiça. Cumpra-se o que já foi determinado.

ADV: NIVEA REGINA PANGRATZ DE PAULA E SILVA ANTOCHESKI (OAB 20961/SC)
Processo 0302409-60.2015.8.24.0015 - Mandado de Segurança - Nomeação - Impetrante: Fernanda de Souza - Impetrante: Fernanda de Souza - Impetrado: Prefeito Municipal de Canoinhas - Impetrado: Prefeito Municipal de Canoinhas - Impetrado: Secretario de Educação do Município de Canoinhas - Impetrado: Secretario de Educação do Município de Canoinhas - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para conceder a segurança pretendida, determinando que a autoridade coatora nomeie e empossе a impetrante no cargo de "PROFESSOR SALA AEE", referente ao concurso público referido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta sentença. Comunique-se a autoridade coatora e a pessoa jurídica interessada, por meio de oficial de justiça, a respeito da presente sentença, na forma do artigo 13 da Lei 12.016/09. Os réus são isentos de custas. Honorários incabíveis (art. 25 da Lei do Mandado de Segurança). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1°, da Lei do Mandado de Segurança). Não havendo recurso voluntário, remeta-se ao e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0302447-72.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: José Luiz Dada Azevedo - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 25-53, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TERCIO PANGRATZ DE PAULA E SILVA (OAB 19919/SC)
Processo 0302638-20.2015.8.24.0015 - Mandado de Segurança - Nomeação - Impetrante: Pâmela Kéroline Mathias Wrublevski -

Impetrante: Pâmela Kéroline Mathias Wrublevski - Impetrado: Prefeito do Município de Canoinhas - Impetrado: Prefeito do Município de Canoinhas - Impetrado: Secretário da Educação do Município de Canoinhas - Impetrado: Secretário da Educação do Município de Canoinhas - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para conceder a segurança pretendida, determinando que a autoridade coatora nomeie e empossе a impetrante no cargo de "PROFESSOR SALA AEE", referente ao concurso público referido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da sentença. Comunique-se a autoridade coatora e a pessoa jurídica interessada, por meio de oficial de justiça, a respeito da presente sentença, na forma do artigo 13 da Lei 12.016/09. Os réus são isentos de custas. Honorários incabíveis (art. 25 da Lei do Mandado de Segurança). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1°, da Lei do Mandado de Segurança). Não havendo recurso voluntário, remeta-se ao e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: OMAR CADOR RAMOS EDDINE (OAB 38232/PR)
Processo 0002023-06.2015.8.24.0015 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Autor: Omar Cador Ramos Eddine - Réu: Osmar Bredun - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)
Processo 0303177-83.2015.8.24.0015 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição - Impetrante: Talita Regina Rodrigues - Impetrado: Prefeito Municipal de Major Vieira - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de determinar que a autoridade coatora proceda à nomeação e a posse da impetrante no cargo de enfermeira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da sentença, salvo outro impedimento legal. Confirmo a decisão que deferiu parcialmente a liminar (fls. 85-88). Cientifique-se a autoridade coatora e a pessoa jurídica interessada, por meio de oficial de justiça, da presente sentença, na forma do artigo 13 da Lei 12.016/09. A parte ré é isenta de custas. Sem honorários (art. 25 da Lei do Mandado de Segurança). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1°, da Lei do Mandado de Segurança). Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ISRAEL DIAS DOS SANTOS (OAB 7361/SC)
Processo 0002679-60.2015.8.24.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Eliane Dutra de Lima - Requerido: Município de Três Barras - I - Aceito a competência. II - Recebo no rito da Lei 12.153/2009 (retifique-se a autuação). III - Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos: a) declaração de hipossuficiência (caso ainda não juntada); b) apresente documentos comprobatórios de sua condição financeira familiar (esposo(a), filhos, etc, com quem coabite); c) simples declaração contendo descrição: c) 1. de sua renda mensal familiar; c)2. do bens móveis, tais como automóvel (is), moto (s), máquina (s) agrícola (s) e similares; c)3. dos imóveis de que são proprietários, tudo sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça. IV - Intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, arrolando ou ratificando testemunhas se for o caso, sob pena de preclusão. No silêncio, o processo terá julgamento no estado em que se encontra. Com manifestação ou decorrido o prazo in albis, voltem conclusos.

ADV: FREDERICO CAMARGO SIEBERT (OAB 31600/SC)
Processo 0303331-04.2015.8.24.0015 - Ação Civil Pública - Energia Elétrica - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: Município de Major Vieira - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 30-11-2015, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: UTILINA VARLENE MUNHOZ DE QUADROS (OAB 20189/SC)
Processo 0303516-42.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Antonio Roberto Vieira - Em razão disso, e com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei n.º 13.043/2014, ordeno a busca e apreensão do citado bem, a ser depositado em mãos do credor, conforme requerido na inicial. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (§ 14 do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, com redação dada pela Lei n.º 13.043/2014). Nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, o Requerido poderá pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo Requerente na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (alienação fiduciária). Outrossim, cite-se o Requerido para oferecer resposta, em quinze dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer em revelia, caso em que a veracidade dos fatos alegados pelo Requerente poderá ser presumida. O prazo para resposta se inicia da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69). Defiro as faculdades contidas no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil ao oficial de justiça. Promova-se a anotação de restrição à transferência através do sistema RENAJUD, na forma do § 9º do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, com redação dada pela Lei n.º 13.043/2014. Tal restrição deverá ser levantada após a apreensão do bem.

ADV: JOSE CIDRAL DA COSTA (OAB 1832/SC)
Processo 0303542-40.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: Maria Goretti Cidral da Costa - Autor: Maria Goretti Cidral da Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

ADV: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 31623/SC)
Processo 0303557-09.2015.8.24.0015 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Requerente: Cheila Castro Bueno Cardoso - Requerente: Maria Fabia Cardoso - Requerente: Reyssa de Castro Cardoso - Requerente: Katri de Castro Cardoso - I - Defiro o benefício da gratuidade da justiça às autoras. Ficam excepcionadas as diligências do Oficial de Justiça, salvo hipossuficiência absoluta da parte, devidamente comprovada nos autos. II - Pela derradeira vez, intime-se a parte autora para, no prazo e sob a pena do art. 284 do CPC, promover nova digitalização dos documentos de fls. 07 e 19, uma vez que se encontram parcialmente ilegíveis. Com manifestação ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: MOACIR EVALDO HELLINGER (OAB 7103/SC)
Processo 0303578-82.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Exequente: Moacir Evaldo Hellinger - Exequente: Terezinha Alves Massaneiro - Cite-se nos moldes do art. 730 do Código de Processo Civil. São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas condenações das execuções não superiores a sessenta salários mínimos, adimplidas por meio de Requisição de Pequeno Valor (TRF4, AC 5000722-51.2011.404.7101/RS, rel. Juiz Cândido Alfredo Silva Leal Jr., j. 16/10/2012; TRF4, AI 5013354-38.2012.404.0000/RS, rel. Juiz Celso Kipper, j. 17/10/2012; TRF4, AC 5003073-48.2012.404.7105/RS, rel.ª Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha, j. 08/10/2012). Com efeito, os honorários advocatícios, de regra, somente serão devidos se houver embargos, nos termos do art. 1º-D da Lei 9.494/1997, com redação da Medida Provisória 2.138-35/2001. Todavia, tal regra é aplicável apenas às hipóteses nas quais a Fazenda Pública está submetida a regime de precatório, o que impede o cumprimento espontâneo da prestação devida por força da sentença, excetuando-se as execuções de pequeno valor previstas no art. 100, § 3º, da Constituição da República, conforme o Supremo Tribunal Federal: "O Tribunal conheceu do recurso e

declarou, incidentalmente, a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, com interpretação conforme de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa contra a Fazenda Pública (Código de Processo Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do § 3º do art. 100 da Constituição" (STF, RE 420.816/PR, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 29/09/2004). Assim, podem ocorrer três situações distintas: a) são devidos honorários advocatícios nas execuções propostas contra a Fazenda Pública, de qualquer valor, iniciadas antes da edição da Medida Provisória 2.180-35/2001, mesmo quando não opostos embargos; b) são devidos honorários nas execuções contra a Fazenda Pública, ainda que não embargadas e iniciadas após a Medida Provisória 2.180-35/2001, nos casos em que o pagamento deva ser feito via Requisição de Pequeno Valor (débitos inferiores a sessenta salários mínimos); c) não são devidos honorários nas execuções propostas contra a Fazenda Pública, quando não embargadas e iniciadas após a Medida Provisória 2.180-35/2001, nos casos em que o pagamento deva ser feito via precatório (débitos superiores a sessenta salários mínimos). No caso dos autos, a execução foi proposta posteriormente à edição da Medida Provisória 2.180-35/2001 e o pagamento será feito via Requisição de Pequeno Valor. Desse modo, fixo honorários no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal da execução, tendo em conta as disposições do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e os já aludidos julgados do Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

ADV: RUBIA CARMEN DE QUADROS BELTRAME (OAB 19902/SC)

Processo 0303591-81.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros - Exequente: Rubia Carmen de Quadros Beltrame - Exequente: Solange Pape - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Cite-se nos moldes do art. 730 do Código de Processo Civil. São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas condenações das execuções não superiores a sessenta salários mínimos, adimplidas por meio de Requisição de Pequeno Valor (TRF4, AC 5000722-51.2011.404.7101/RS, rel. Juiz Cândido Alfredo Silva Leal Jr., j. 16/10/2012; TRF4, AI 5013354-38.2012.404.0000/RS, rel. Juiz Celso Kipper, j. 17/10/2012; TRF4, AC 5003073-48.2012.404.7105/RS, rel.ª Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha, j. 08/10/2012). Com efeito, os honorários advocatícios, de regra, somente serão devidos se houver embargos, nos termos do art. 1º-D da Lei 9.494/1997, com redação da Medida Provisória 2.138-35/2001. Todavia, tal regra é aplicável apenas às hipóteses nas quais a Fazenda Pública está submetida a regime de precatório, o que impede o cumprimento espontâneo da prestação devida por força da sentença, excetuando-se as execuções de pequeno valor previstas no art. 100, § 3º, da Constituição da República, conforme o Supremo Tribunal Federal: "O Tribunal conheceu do recurso e declarou, incidentalmente, a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, com interpretação conforme de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa contra a Fazenda Pública (Código de Processo Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do § 3º do art. 100 da Constituição" (STF, RE 420.816/PR, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 29/09/2004). Assim, podem ocorrer três situações distintas: a) são devidos honorários advocatícios nas execuções propostas contra a Fazenda Pública, de qualquer valor, iniciadas antes da edição da Medida Provisória 2.180-35/2001, mesmo quando não opostos embargos; b) são devidos honorários nas execuções contra a Fazenda Pública, ainda que não embargadas e iniciadas após a Medida Provisória 2.180-35/2001, nos casos em que o pagamento deva ser feito via Requisição de Pequeno Valor (débitos inferiores a sessenta salários mínimos); c) não são devidos honorários nas execuções propostas contra a Fazenda Pública, quando não embargadas e iniciadas após a Medida Provisória 2.180-35/2001, nos casos em que o pagamento deva ser feito via precatório (débitos superiores a sessenta salários mínimos). No caso dos autos, a execução foi proposta posteriormente à edição da Medida Provisória 2.180-35/2001 e o pagamento será feito via Requisição de Pequeno Valor. Desse modo, fixo honorários no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal da execução, tendo em conta as disposições do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e os já aludidos julgados do Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

ADV: LEANDRO GASSNER DENK (OAB 30775/SC)

Processo 0303664-53.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Joana Gomes Correa - Requerente: Joana Gomes Correa - Requerido: Alaide Gomes Klopas - Requerido: Alaide Gomes Klopas - Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. IV - Defiro o benefício da gratuidade da justiça à autora, ficam excepcionadas as diligências do Oficial de Justiça, salvo hipossuficiência absoluta da parte, devidamente comprovada nos autos. V - Considerando que a ação reivindicatória autuada sob n. 0301194-49.2015.8.24.0015 possui o mesmo objeto da presente, reconheço a conexão entre ambas, na forma do art. 103 do CPC. Assim, determino o apensamento dos referidos autos, com fundamento no art. 105 do mesmo Código. Cumpra-se.

ADV: MIRIAM SALETE IARROCHESKI MURAKAMI (OAB 29348/SC)

Processo 0303731-18.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Maria Taborda - Exequente: Maria Taborda - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Intime-se a exequente para regularizar sua representação processual, uma vez que necessária a procuração por instrumento público, bem como emendar a petição inicial, trazendo aos autos a sentença, o acórdão da instância superior e a certidão de trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com manifestação ou decorrido o prazo in albis, voltem conclusos.

ADV: MIRIAM SALETE IARROCHESKI MURAKAMI (OAB 29348/SC)

Processo 0303734-70.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Miriam Salete Iarrocheski Murakami - Exequente: Miriam Salete Iarrocheski Murakami - Exequente: Maria Taborda - Exequente: Maria Taborda - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Intime-se a exequente para emendar a petição inicial, trazendo aos autos a sentença, o acórdão da instância superior e a certidão de trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com manifestação ou decorrido o prazo in albis, voltem conclusos.

ADV: HUMBERTO PRADI (OAB 2706/SC), THIAGO CARLOS EMMENDORFER (OAB 22747/SC)

Processo 0303738-10.2015.8.24.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: B. B. S/A - Réu: R. K. F. - Em razão disso, e com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei n.º 13.043/2014, ordeno a busca e apreensão do citado bem, a ser depositado em mãos do credor, conforme requerido na inicial. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (§ 14 do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, com redação dada pela Lei n.º 13.043/2014). Nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, o Requerido poderá pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo Requerente na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (alienação fiduciária). Outrossim, cite-se o Requerido para oferecer resposta, em quinze dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer em revelia, caso em que a veracidade dos fatos alegados pelo Requerente poderá ser presumida. O prazo para resposta se inicia da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69). Defiro as faculdades contidas no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil ao oficial de justiça. Promova-se a anotação de restrição à transferência através do sistema RENAJUD, na forma

do § 9º do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, com redação dada pela Lei n.º 13.043/2014. Tal restrição deverá ser levantada após a apreensão do bem.

ADV: ISRAEL DIAS DOS SANTOS (OAB 7361/SC)
Processo 0303750-24.2015.8.24.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Exequente: Israel Dias dos Santos - Exequente: Doraci Levandoski - Cite-se nos moldes do art. 730 do Código de Processo Civil. São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas condenações das execuções não superiores a sessenta salários mínimos, adimplidas por meio de Requisição de Pequeno Valor (TRF4, AC 5000722-51.2011.404.7101/RS, rel. Juiz Cândido Alfredo Silva Leal Jr., j. 16/10/2012; TRF4, AI 5013354-38.2012.404.0000/RS, rel. Juiz Celso Kipper, j. 17/10/2012; TRF4, AC 5003073-48.2012.404.7105/RS, rel.ª Juíza Vivian Josete Pantaleão Caminha, j. 08/10/2012). Com efeito, os honorários advocatícios, de regra, somente serão devidos se houver embargos, nos termos do art. 1º-D da Lei 9.494/1997, com redação da Medida Provisória 2.138-35/2001. Todavia, tal regra é aplicável apenas às hipóteses nas quais a Fazenda Pública está submetida a regime de precatório, o que impede o cumprimento espontâneo da prestação devida por força da sentença, excetuando-se as execuções de pequeno valor previstas no art. 100, § 3º, da Constituição da República, conforme o Supremo Tribunal Federal: "O Tribunal conheceu do recurso e declarou, incidentalmente, a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, com interpretação conforme de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa contra a Fazenda Pública (Código de Processo Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do § 3º do art. 100 da Constituição" (STF, RE 420.816/PR, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 29/09/2004). Assim, podem ocorrer três situações distintas: a) são devidos honorários advocatícios nas execuções propostas contra a Fazenda Pública, de qualquer valor, iniciadas antes da edição da Medida Provisória 2.180-35/2001, mesmo quando não opostos embargos; b) são devidos honorários nas execuções contra a Fazenda Pública, ainda que não embargadas e iniciadas após a Medida Provisória 2.180-35/2001, nos casos em que o pagamento deva ser feito via Requisição de Pequeno Valor (débitos inferiores a sessenta salários mínimos); c) não são devidos honorários nas execuções propostas contra a Fazenda Pública, quando não embargadas e iniciadas após a Medida Provisória 2.180-35/2001, nos casos em que o pagamento deva ser feito via precatório (débitos superiores a sessenta salários mínimos). No caso dos autos, a execução foi proposta posteriormente à edição da Medida Provisória 2.180-35/2001 e o pagamento será feito via Requisição de Pequeno Valor. Desse modo, fixo honorários no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal da execução, tendo em conta as disposições do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e os já aludidos julgados do Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

ADV: DOUGLAS ALAN DA SILVA (OAB 41621/SC)
Processo 0303756-31.2015.8.24.0015 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Soeli Aparecida Lisczkovski - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se.

ADV: ARILDA MIELKE (OAB 24958/SC)
Processo 0303765-90.2015.8.24.0015 - Desapropriação - Desapropriação - Autor: Município de Bela Vista do Toldo - Autor: Município de Bela Vista do Toldo - Réu: Paraídes Karvat Cavalheiro - Réu: Paraídes Karvat Cavalheiro - Réu: Erpidio Alves Cavalheiro - Réu: Erpidio Alves Cavalheiro - Dessa forma, em que pesem as avaliações apresentadas pelo requerido, considero necessária a avaliação judicial provisória do imóvel e o depósito do respectivo valor antes de deferir o pedido liminar de imissão na posse. III - Nomeio perita a corretora de imóveis Bianca Simon, com endereço registrado em cartório, na forma do art. 14 do Decreto-Lei 3.365/1941. Estabelece o artigo 7°, caput, LCE 156/97: Art. 7º. Nos exames, vistorias e arbitramentos, os honorários do perito são fixados livremente pelo juiz que, para tanto, deverá considerar o valor da causa, as condições financeiras das partes, a complexidade do trabalho a ser realizado, enfim, as dificuldades e o tempo para a sua plena execução, não se aplicando os limites previstos no art. 4º. No caso em análise, a avaliação será realizada apenas para que se possa fixar um valor provisório ao imóvel, sem necessidade de responder a quesitos, o que certamente não é complexo. Nesse contexto, fixo os honorários periciais em R$ 500,00. Intime-se a perita para manifestar-se sobre a nomeação, no prazo de 48 horas (por e-mail/telefone, certificando-se nos autos). Em havendo concordância com o valor estipulado, intime-se o autor para depósito da verba honorária, cujo pagamento lhe incumbe em razão do disposto no art. 33 do CPC. Sem prejuízo, desde já intime-se a perita para que agende, no prazo 5 (cinco) dias, local, data e hora da realização do trabalho, procedendo à entrega do laudo em mais 10 (dez) dias. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, facultando-se ao Muncípio, desde já, o depósito do valor para fins da análise do pedido urgente. Cumpra-se com URGÊNCIA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CANOINHAS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELA LINSMEIER
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0598/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: CRISTIANE PARANÁ, ALEX DE LIMA
Processo 0301758-62.2014.8.24.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerente: Industria de Erva Mate Yacuy Ltda - Requerido: Alex de Lima - Requerido: Cristiane Paraná - Valor do débito: R$ 38,07 - Data do cálculo: 03/09/2015

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CANOINHAS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GISELE RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CRISTINA FEGER TREML
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0179/2015

ADV: LUIZ FERNANDO FREITAS NETO (OAB 24337/SC)
Processo 0000910-85.2013.8.24.0015 (015.13.000910-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Luiz Sevilha - Fica intimado o defensor informado pelo acusado Luiz Sevilha, para que apresente sua defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do arts. 396, caput, e 396-A, caput do CPP.

ADV: DAYANA PRISCILLA AMARAL (OAB 28724/SC), ORTENILA DICK (OAB 26710/SC)
Processo 0007795-81.2014.8.24.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: A. de A. - O laudo de sanidade mental atestou a incapacidade do acusado à época do crime, de modo que a substituição da prisão preventiva

pela medida cautelar de internação provisória é medida que se impõe, em razão da gravidade da doença que acomete o acusado. A respeito, o artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Penal dispõe, in verbis: Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: [...] VII internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; De fato, não é viável a manutenção do réu em estabelecimento prisional comum. De outra parte, há risco concreto de reiteração delitiva caso colocado em liberdade, conforme mencionado alhures, quando da análise do pedido de revogação da prisão preventiva. A prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria estão estampados nos autos, consoante já fundamentei. Ademais, o laudo pericial informou que a sua periculosidade é presumida. Nessa senda, entendo que estão preenchidos os requisitos para a substituição da prisão preventiva do réu pela internação provisória prevista no artigo 319, VII, do Código de Processo Penal. Ante o exposto, substituo a prisão preventiva decretada em desfavor do acusado pela medida cautelar de internação provisória prevista no artigo 319, inciso VII, do CPP, determinando a manutenção no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, onde deverá permanecer internado até nova determinação deste juízo. Oficie-se ao HCTP e à UPA. Intimem-se. Determino o prosseguimento do feito. Ausentes as hipóteses do art. 397 do CPP, designo o dia 1º/12/2015, às 14:10h para a audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 400). Intime-se a defensora/curadora e as testemunhas arroladas pelas partes. Notifique-se o Ministério Público. Depreque-se o interrogatório do réu com urgência.

ADV: SANDRA MARA ZACKO (OAB 201.119/SC), ANDERSON STOCLOSKI (OAB 23841/SC), FABÍOLA BUBNIAK (OAB 37337/SC), MIRIAM SALETE IARROCHESKI MURAKAMI (OAB 29348/SC), VALTER CESAR DE LEMOS (OAB 38108/SC), NANDERSON GILLIARDY DE LIMA PINHEIRO (OAB 40662/SC), GUILHERME AFONSO DREVECK PEREIRA (OAB 41619/SC)
Processo 0001088-63.2015.8.24.0015 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Marcos Becker dos Santos - Acusado: Anderson Moreira - Acusado: Antoniel Correa Antunes - Acusado: Guilherme Rodrigues - Acusado: Antonio Diones de Almeida - Acusado: Wagner Bruno Carneiro - Acusado: Valdemir Lemes - Fica intimada a Defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as alegações finais, bem como dos documentos de fls. 725 a 729.

Capinzal

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAPINZAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIMAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0399/2015

ADV: RAFAEL MACIEL PARIZOTTO (OAB 30279/SC)
Processo 0000160-17.2012.8.24.0016/00001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Adilson Alves da Silva - Executado: Marcelo Batista da Cunha - Despacho pg.26: Transcorrido o prazo sem pagamento, intime-se o exequente para trazer aos autos cálculo atualizado nos moldes do primeiro parágrafo, assim como para certificar-se de que há no bojo do processo os dados corretos de CPF/CNPJ das partes, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANE YAMAMOTO KOGA (OAB 58079/PR), MARCELO HENRIQUE BARISON (OAB 24153/SC), BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO HARLOS (OAB 006.522/MT)
Processo 0001213-62.2014.8.24.0016 (016.14.001213-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: AGN Frios Ltda - Réu: Auto Sueco Centro Oeste - Concessionária Volvo - Réu: Volvo do Brasil Veículos Ltda - Ficam intimadas as partes que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta n.° 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial.

ADV: IVONIR LUIZ MAESTRI (OAB 8872/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603/SC)
Processo 0001309-77.2014.8.24.0016 (016.14.001309-7) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Elexio João Mortari - Réu: Mapfre Vida S/A - Ficam intimadas as partes que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta n.° 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial.

ADV: ALFREDO AGNALDO RIFFEL (OAB 19410/SC), ANA PAULA SANTOS MORETTO (OAB 20495/SC)
Processo 0002312-67.2014.8.24.0016 (016.14.002312-2) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Asta Glória Bender Weigert - Requerente: Adolar Weigert - Requerente: Ingrid Eliane Weigert Kirst - Requerente: Eloi Gilberto Weigert - Requerido: Odair Antonio de Oliveira - Requerido: Valdenir da Silva - Ficam intimadas as partes que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta n.° 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial.

ADV: ANGELA MARIA FILIPINI (OAB 10630/SC)
Processo 0300148-56.2014.8.24.0016 - Alienação Judicial de Bens - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Lurdes Baretta - Requerente: Lurdes Baretta - Defiro o requerimento ministerial retro. Intime-se a parte requerente para, em 20 dias, trazer aos autos elementos hábeis a comprovar os gastos despendidos com a interditada. Após, vista ao MP.

ADV: LEONARDO CANTON (OAB 30195/SC), VANESSA BERSAGHI CALLAI (OAB 26385/SC)
Processo 0300025-24.2015.8.24.0016 - Notificação - Compra e Venda - Notifte.: Marise Zotti Panho - Notifte.: José Luiz Panho - Notificado: Francisco Barreto - Notificado: Vitoria Isganzela Barreto - A teor do que dispõe o art. 871 do CPC, a notificação judicial não admite defesa, podendo o requerido, no entanto, contraprotestar em ação distinta. Dessa feita, deixo de conhecer o petitório de pgs. 32-35 e documentos que o acompanham (pgs. 36-37). No mais, proceda-se na forma do item "II" do despacho de pg. 18.

ADV: GABRIELA FABRIN MADUREIRA (OAB 15850/SC)
Processo 0300223-61.2015.8.24.0016 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - FUNIARP - Réu: Milton Silva Junior - HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes em audiência (pg. 33), para que produza todos os efeitos jurídicos, e, por conseguinte, SUSPENDO o feito, pelo prazo concedido para pagamento, o que faço com fulcro no art. 265, II, do CPC. Transcorrido o prazo de suspensão, e independente de nova intimação, deverão as partes informar nos autos o interesse no prosseguimento do feito, cientes de que o silêncio será interpretado como cumprimento do pacto. Intimem-se.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)
Processo 0300259-06.2015.8.24.0016/00001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial - Exequente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Executado: Adriana Aparecida Ramos - Fica

intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC)
Processo 0300463-50.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Jairo Ganssava - Requerente: Jairo Ganssava - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 39/87, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ELIZABETE WALTRICK (OAB 30645/SC)
Processo 0000609-67.2015.8.24.0016 - Exceção de Incompetência - Compra e Venda - Excipiente: Fricap Comércio de Miudos e Carnes Ltda - Excepto: Gratt Indústria de Máquinas Ltda - Intime-se o requerente/excepto para se manifestar, em 10 (dez) dias. Suspendo os autos de ação monitória até a solução do incidente (art. 265, III, do CPC).

ADV: MARCELO ZANONI (OAB 12858/SC)
Processo 0300566-57.2015.8.24.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Hospital Universitário Santa Terezinha - HUST, - Executado: Ricardo Luiz Zanaro - Executado: Daili Vieira Lopes - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 44/46, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANA PAULA SANTOS MORETTO (OAB 20495/SC)
Processo 0000948-26.2015.8.24.0016 - Impugnação de Assistência Judiciária - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Impugnante: Autoshow Gm Comércio de Veículos Ltda - Impugnado: Francieli de Vargas - Intime-se o impugnado para manifestar-se acerca da presente impugnação, no prazo de 10 dias.

ADV: ANA OLÍVIA BAZZI AMORA (OAB 41018/SC)
Processo 0300865-34.2015.8.24.0016 - Monitória - Cheque - Requerente: Posto de Combustíveis Wunder Ltda Me - Requerido: Marilei Carina da Cruz - Fica intimado o embargado, para manifestar-se sobre os embargos monitórios de fls. 48/53, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO NIEHUES BACHA (OAB 21955/SC)
Processo 0300950-20.2015.8.24.0016 - Monitória - Cheque - Requerente: Supermercado Castor Ltda. - Requerido: Osvaldo Onghero Junior - Diante da satisfação do crédito, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do respectivo credor devendo o depósito ser efetuado na conta indicada (fl. 35). Eventuais custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: NOEL ANTÔNIO BARATIERI (OAB 16462/SC)
Processo 0301004-83.2015.8.24.0016 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - Autor: C. N. B. - Autor: C. V. A. LTDA M. - Réu: A. E. S. - Fica intimado o réu para se manifestar sobre os documentos de fls. 215/235, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HUMBERTO LUIZ DE DÉA JUNIOR (OAB 33525/SC)
Processo 0301052-42.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ademir Rosseti - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 36/51, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0301067-11.2015.8.24.0016 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Requerido: Marcos Felipe Barbieri - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: VANESSA BERSAGHI CALLAI (OAB 26385/SC)
Processo 0301107-90.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Rescisão - Requerente: Odir Fontana - Requerido: Oscar Possebon - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a reconvenção e documentos de fls. 52/115 e da contestação e documentos de fls. 116/183, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SONARA FRANCISCA RAMOS (OAB 13245/SC)
Processo 0301174-55.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Célio Lopes - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 50/75, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC)
Processo 0301196-16.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Juciane da Silva - Requerente: Juciane da Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 42/75, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DILSO JOSÉ BONIN (OAB 3398/SC)
Processo 0301207-45.2015.8.24.0016 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Exequente: Eduardo Felix Suzin - Exequente: Rita de Cácia Spriccigo Suzin - Executado: Daniel Alcindo Deitos - Determino a alienação judicial do bem penhorado, em leilão judicial. Outrossim, nomeio a leiloeira pública oficial, Sra. Fabiane Baldissera de Souza, que deverá ser intimada para designar datas para realização do ato, observadas as formalidades legais, e publicar o respectivo edital. Na ocasião da hasta, a avaliação e o valor do débito deverão ser atualizados pela Contadoria Judicial. Procedam-se às intimações necessárias, observadas, ainda, as portarias do juízo que regulamentam os leilões e praças. Sem prejuízo, intime-se o executado para, em 5 dias, entregar o veículo/documentos à leiloeira no átrio deste edifício forense, mediante horário previamente ajustado entre ambos, para viabilizar a hasta pública e eventual vistoria do bem, sob pena das sanções legais adequadas à espécie. Outrossim, consigne-se no mandado o endereço/telefone da leiloeira. Cientifique-se a leiloeira da presente decisão. Intimem-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC)
Processo 0301236-95.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Oilson Solano Hestert - Requerente: Oilson Solano Hestert - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes, para que produza todos os efeitos jurídicos. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas devidas, a razão de 50% para cada parte, observado o benefício da gratuidade eventualmente deferido. Consigno que o cálculo das custas finais deverá tomar por base o valor do acordo. Expeça-se o respectivo alvará em favor do credor para levantamento dos valores a serem depositados judicialmente, nos termos do acordo. P.R.I. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC)
Processo 0301235-13.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Paulo Cesar Ignacio - Requerente: Paulo Cesar Ignacio - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de

vontades celebrado entre as partes, para que produza todos os efeitos jurídicos. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas devidas, a razão de 50% para cada parte, observado o benefício da gratuidade eventualmente deferido. Consigno que o cálculo das custas finais deverá tomar por base o valor do acordo. Expeça-se o respectivo alvará em favor do credor para levantamento dos valores a serem depositados judicialmente, nos termos do acordo. P.R.I. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE FOPPA BARETTA (OAB 42416/SC)
Processo 0301234-28.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Senair Bressan - Réu: Mauro Mauricio da Silva - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 34/59, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ HENRIQUE FOPPA BARETTA (OAB 42416/SC)
Processo 0301234-28.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Senair Bressan - Réu: Mauro Mauricio da Silva - Fica intimado o autor/reconvindo, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)
Processo 0301265-48.2015.8.24.0016 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Requerido: Ariana Aparecida Gross - Decorrido o prazo sem manifestação, fica intimada a parte exequente, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, ficando ciente de que sua inércia poderá resultar na extinção do processo sem julgamento do mérito ou na sua suspensão e arquivamento.

ADV: ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC)
Processo 0301274-10.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Elononi Serafini - Requerente: Elononi Serafini - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 42/62, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC)
Processo 0301283-69.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Andrieli Fatima Ribeiro - Requerente: Andrieli Fatima Ribeiro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 47/98, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ELIZABETE WALTRICK (OAB 30645/SC), EDINALDO SOCORRO DA SILVA (OAB 8186B/MT)
Processo 0301293-16.2015.8.24.0016 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Gratt Indústria de Máquinas Ltda - Requerido: Destiladora de Álcool Libra Ltda - Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes, para que produza todos os efeitos jurídicos. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas devidas, pela parte Requerida conforme entabulado em acordo. Consigno que o cálculo das custas finais deverá tomar por base o valor do acordo. P.R.I. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC)
Processo 0301312-22.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Sergio Hachmann - Requerente: Sergio Hachmann - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 35/77, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC)
Processo 0301315-74.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Iracema Coeli Cavali - Requerente: Iracema Coeli Cavali - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 39/60 e fls. 61/82, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCELA HEMKEMEIER (OAB 22670/SC)
Processo 0301342-57.2015.8.24.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda. - Executado: Mania Comércio de Artigos do Vestuário Ltda ME - Executado: Ana Paula da Silva - Executado: João Paulo da Silva - HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes às pgs. 44-46, e com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil, SUSPENDO a execução pelo prazo do parcelamento. Decorridos 15 dias da data do último vencimento sem qualquer manifestação, ter-se-á por cumprida a obrigação, independentemente de nova intimação, caso em que deverão voltar os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0301386-76.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Ricardo Luiz Zanaro - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 74/111, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC)
Processo 0301403-15.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Francisco Fraron Neto - Réu: Itaú Seguros S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 137/312, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDRE ANGELO MASSON (OAB 16157/SC)
Processo 0301499-30.2015.8.24.0016 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Requerente: Cesar Augusto Oliveira Stiehl - Requerente: Marciana Oliveira Stiehl - Ficam intimados os requerentes para se manifestarem sobre os ofícios de fls. 22/23 e fls. 28/29, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARINA LÚCIA BAZZI MENEGHINI (OAB 35251/SC)
Processo 0301545-19.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: L. D. W. - Requerente: L. D. W. - Requerente: L. D. W. - Requerente: A. K. W. - Requerente: A. K. W. - Requerente: A. K. W. - Requerente: C. M. W. S. - Requerente: C. M. W. S. - Requerente: C. M. W. S. - Requerente: C. A. W. - Requerente: C. A. W. - Requerente: C. A. W. - Requerente: W. R. W. - Requerente: W. R. W. - Requerente: W. R. W. - Requerido: M. N. S. C. - Requerido: M. N. S. C. - Requerido: M. N. S. C. - Requerido: A. W. - Requerido: A. W. - Requerido: A. W. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EDUARDO GUELFI ROMANI (OAB 80001/RS)
Processo 0001651-54.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Obrigações - Requerente: Antonio Heleno Maciel - Requerente: RR Recuperadora de Resíduos Industriais Ltda - Requerido: Gratt Indústria de Máquinas Ltda - Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, consoante valor atribuído à causa (fl.58), no prazo máximo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo, retifique-se o valor da causa nos registros pertinentes. Decorrido o prazo supracitado, in albis, desde logo fica determinado o cancelamento da distribuição, o que deverá ser cumprido independentemente de nova conclusão.

ADV: ELIZABETE WALTRICK (OAB 30645/SC)
Processo 0001663-68.2015.8.24.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Gratt Indústria de Máquinas Ltda - Executado:

Antonio Heleno Maciel - Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, consoante valor atribuído à causa, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo supracitado, in albis, desde logo fica determinado o cancelamento da distribuição, o que deverá ser cumprido independentemente de nova conclusão. Sem prejuízo, certifique-se quanto ao depósito das cártulas (fl.14) neste unidade judiciária.

ADV: ELIZABETE WALTRICK (OAB 30645/SC)
Processo 0001665-38.2015.8.24.0016 - Monitória - Cheque - Requerente: Gratt Indústria de Máquinas Ltda - Requerido: Antonio Heleno Maciel - Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, consoante valor atribuído à causa, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo supracitado, in albis, desde logo fica determinado o cancelamento da distribuição, o que deverá ser cumprido independentemente de nova conclusão. Sem prejuízo, certifique-se quanto ao depósito das cártulas (fls.16-8) neste unidade judiciária.

ADV: EDUARDO GUELFI ROMANI (OAB 80001/RS)
Processo 0001664-53.2015.8.24.0016 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Antonio Heleno Maciel - Embargado: Gratt Indústria de Máquinas Ltda - Intime-se a parte embargante para recolher as custas iniciais, consoante valor atribuído à causa, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo supracitado, in albis, desde logo fica determinado o cancelamento da distribuição, o que deverá ser cumprido independentemente de nova conclusão.

ADV: ALFREDO AGNALDO RIFFEL (OAB 19410/SC)
Processo 0301569-47.2015.8.24.0016 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: Lucio Herth Aviloff - Requerente: Lucio Herth Aviloff - Requerente: Jonatan Luiz da Silva - Requerente: Jonatan Luiz da Silva - Requerente: Amarildo Chiamolera - Requerente: Amarildo Chiamolera - Requerente: Laides Lurdes da Costa Chiamolera - Requerente: Laides Lurdes da Costa Chiamolera - Requerente: Cleonice Fatima Rosa da Silva - Requerente: Cleonice Fatima Rosa da Silva - Requerido: Ronaldo Zini - Requerido: Ronaldo Zini - Trata-se de demanda possessória, com pedido de reintegração liminar. Aduzem que o primeiro autor (Amarildo Chiamolera) adquiriu o imóvel descrito na Matrícula n.º 20.795 do irmão do demandado, cujo contrato contemplou a aquisição das moradias (casas em madeira) existentes sobre o imóvel adjacente (Matrícula n.º 20.796) e a obrigação do demandado (Ronaldo Zini) desocupar referidas acessões. Sustentam os autores a transferência da posse pelo constituto possessório, o que legitima a pretensão vestibular. Diante da peculiaridade do caso concreto e visando melhor esclarecer os fatos que fundamentam a lide, determino a intimação prévia do réu para se manifestar, em cinco dias, sobre o pedido liminar, sem prejuízo do prazo de resposta. Na mesma oportunidade, cite-se o demandado nos termos dos artigos 930 e 931 do CPC. Concomitantemente, intimem-se os autores para valorar adequadamente a causa e recolher as custas complementares, em 10 dias. Ressalta-se que, não havendo possibilidade de aferição do proveito econômico da demanda (STJ), a apuração do valor da causa deverá corresponder ao valor do imóvel para estimativa oficial de lançamento do imposto que sobre ele incide, com eventual redução legal para as hipóteses de aquisição dos direitos do utente, pois "em matéria de posse, o proveito econômico é o que diretamente advém do usufruto". Diligências legais.

ADV: FERNANDA DE LIMA (OAB 36186/SC)
Processo 0301574-69.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Derli Lopes Rodrigues - Requerente: Derli Lopes Rodrigues - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Tendo em vista o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo(a) requerente e, considerando os termos do ofício-circular nº 07/2006 expedido pela Corregedoria Geral de Justiça, intime-se aquele(a) para que comprove a alegada hipossuficiência de recursos, colacionando aos autos comprovante atual de rendimentos e última declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.

ADV: MARIA ALICE CASTAGNARO (OAB 21132/SC)
Processo 0301579-91.2015.8.24.0016 - Embargos à Execução - Multa de 10% - Embargante: Tatiane Closs - Embargante: Clautio Closs - Embargante: Anita Closs - Embargado: Angela Maria Filipini - Tendo em vista o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo(a) requerente e, considerando os termos do ofício-circular nº 07/2006 expedido pela Corregedoria Geral de Justiça, intime-se aquele(a) para que comprove a alegada hipossuficiência de recursos, colacionando aos autos comprovante atual de rendimentos e última declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.

ADV: RAFAEL MACIEL PARIZOTTO (OAB 30279/SC)
Processo 0301588-53.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Requerente: Transpenso Ltda - Requerente: Transpenso Ltda - Requerido: Banco J. Safra S/A - Requerido: Banco J. Safra S/A - Intime-se a parte autora para valorar a causa consoante critério previsto no artigo 259, V, do CPC. Outrossim, deverá recolher as custas complementares, em até 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAPINZAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEANDRO ERNANI FREITAG
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0338/2015

ADV: HEWERSTTON HUMENHUK (OAB 21127/SC), FELIPE SCHENA LANHI (OAB 30297/SC)
Processo 0004191-56.2007.8.24.0016 (016.07.004191-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Capinzal - Executado: Volnei Jacob Muller - Executado: Juraci Lucia Appel - Fica intimado o exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 54.

ADV: ANA PAULA SANTOS MORETTO (OAB 20495/SC)
Processo 0000227-11.2014.8.24.0016 (016.14.000227-3) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Gilberto Baiolin - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Desta forma, indefiro o pedido de p. 54. Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora. Após, voltem conclusos para sentença.

ADV: ANA PAULA SANTOS MORETTO (OAB 20495/SC)
Processo 0000248-84.2014.8.24.0016 (016.14.000248-6) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Clair da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora. Após, voltem conclusos para sentença.

ADV: LUCIANA CRISTINA ARGENTON FERNANDES (OAB 10.849)
Processo 0001424-98.2014.8.24.0016 (016.14.001424-7) - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - Autor: Marilei Spiassi Moreno - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial da presente ação previdenciária proposta por Marilei Spiassi Moreno em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais, dada a isenção legal prevista no artigo 129, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91. Expeça-se alvará em favor do INSS, para levantamento dos valores antecipados

à título de honorários periciais (ps. 54-55). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: MARCOS DANIEL HAEFLIEGER (OAB 29122/SC)
Processo 0600102-91.2014.8.24.0016 (016.14.600102-3) - Procedimento Ordinário - Manutenção do Benefício pela equivalência salarial - Autor: Roseli de Souza Vieira - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 46/82, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GILBERTO JOSE CARLINI (OAB 4538/SC), MARCO AURELIO BERTOLI (OAB 5298/SC), ETIBERE SOARES ZANELLA (OAB 25272/SC), TAINÁ SOARES ZANELLA (OAB 26137/SC)
Processo 0002313-52.2014.8.24.0016 (016.14.002313-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Alan Michael Gratt - Indiciado: Everton Gratt - Portanto, intime-se o acusado, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, entregue sua habilitação no DETRAN. Oficiem-se às autoridades policiais, para ciência da medida cautelar ora fixada. Oficie-se ao DETRAN para confirmar a entrega da habilitação e para anotar junto ao sistema de trânsito. Da mesma forma, intime-se o acusado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento da fiança arbitrada. Oficie-se ao IGP para que os peritos subscritores do Laudo Pericial de fls. 549-556 efetuem a sua complementação, informando a possível velocidade da Toyota Hilux CD4X4, placa OOB-4000, no momento dos fatos, considerando-se estar ocupado por duas pessoas. Proceda-se à cisão do feito relativamente ao réu Everton Gratt, retornando os novos conclusos para análise da proposta de transação penal. Recebo a denúncia, porque preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP. O feito seguirá o rito ordinário. Cite-se o denunciado para responder à acusação, nos termos do art. 396-A, caput, do CPP, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como seu defensor, no mesmo prazo. Intimem-se.

ADV: GERUZA IRECILA MENDES (OAB 29878/SC)
Processo 0300289-75.2014.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Elecir da Silva - Requerente: Elecir da Silva - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o autor acerca do alvará expedido à fl. 121, bem como do arquivamento do feito.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0300357-25.2014.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Marlene Salete de Oliveira - Réu: Cifra S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento (Grupo Schain) - Fica intimado o procurador substabelecido (fl. 43) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, inclusive juntando os documentos conforme despacho de fl. 36, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 8284/SC)
Processo 0900031-16.2014.8.24.0016 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Deferida a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 31/33), a parte autora peticionou às fls. 91/96, informando que a paciente necessita de mais 40 (quarenta) sessões de estimulação magnética transcraniania. Assim, adoto como razões de decidir os fundamentos constantes da decisão exarada às fls. 31/33, sem contudo transcrevê-los, a fim de evitar tautologia e, em consequência, DEFIRO o pedido de fls. 91/96, para DETERMINAR ao Estado de Santa Catarina que forneça ao(à) paciente Marisa Pereia Machado Cardoso Patrício sessões de estimulação magnética transcraniana, na quantidade necessária, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente decisão, com a respectiva comprovação nos autos, sob pena de ser sequestrado valor suficiente para seu custeio, sem prejuízo do estabelecido no art. 330 do Código Penal. Intimem-se. No mais, persiste a decisão de fls. 82/83.

ADV: MAYCK WILHAN FAGUNDES (OAB 20914/SC), DEIVID CARLOS PENTEADO (OAB 26832/SC)
Processo 0000128-07.2015.8.24.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Assistente: Priscila de Fatima Lopes de Oliveira - Acusado: Alison Patrick Danieleski - No concernente à intimação do acusado, tendo em conta a manifestação expressa do defensor (fl. 267), fica dispensada intimação pessoal. Tendo em conta a informação de que a testemunha Ireno Vilarino (fl. 269) encontra-se lotada no Município de Entre Rios/Sc, expeça-se carta precatória para sua oitiva, com prazo de 60 (sessenta) dias. Oficie-se ao Instituto Geral de Perícias, por meio hábil, para que encaminhe o cálculo, as fotos e a resposta aos quesitos complementares. Tendo em conta a proximidade da audiência, fixo o prazo de 24h para a resposta. Nota-se que as demais diligências restaram cumpridas e, conforme constante à fl. 212, os arquivos não foram importados ao sistema por limitação de capacidade. De qualquer forma, estão devidamente depositados junto à Secretaria do Foro desde a data mencionada (fl. 211) para consulta das partes. No mais, aguarde-se a audiência designada.

ADV: EDER ALEXANDRE MARTINS (OAB 28422/SC)
Processo 0000478-92.2015.8.24.0016 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Gilmar Boff - Desta forma, autorizo o pagamento da prestação pecuniária em 04 (quatro) parcelas, de forma a não desconfigurar o caráter punitivo da reprimenda. Intimem-se.

ADV: OSMAR COLPANI (OAB 1318/SC), ERLON TANCREDO COSTA (OAB 28159/SC), ANDRÉ LUIS MARCUSSO (OAB 33089/SC)
Processo 0000553-34.2015.8.24.0016 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Indiciante: D. de P. de C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Assistente: S. F. M. - Acusado: G. G. - 1. Recebo o recurso de apelação, porque tempestivo (CPP, art. 593). 2. Intime-se o assistente de acusação e o réu para apresentarem contrarrazões, no prazo de 8 (oito) dias (CPP, art. 600). 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: DARCISIO A MÜLLER (OAB 17504/SC)
Processo 0300547-51.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Requerente: Waldecir José de Aguiar - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ciente do agravo de instrumento interposto junto Tribunal Regional Federal da 4ª Região (ps. 12-139) e da decisão nele proferida, que deferiu pedido liminar para conceder ao autor o benefício da gratuidade da justiça (ps. 140-141). Recebo a inicial. Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, bem como para, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia do processo administrativo pertinente envolvendo a parte autora. Cumpra-se.

ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 157875/SP), JOSY CLÉIA ARAÚJO SILVA (OAB 180127RJ)
Processo 0300798-69.2015.8.24.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: BB Administradora de Consórcios S/A - Réu: Transportes J.P.A Ltda - Fica intimado o autor para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 72.

ADV: ALZIRO ANTÔNIO GOLFETTO (OAB 23949/SC)
Processo 0300807-31.2015.8.24.0016 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: Cleverson Gomes de Lima - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR438026564TJ Situação

: Mudou-se Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - honorários sem desconto - Autoenvelopável Destinatário : Cleverson Gomes de Lima).

ADV: LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS (OAB 41029/SC)
Processo 0300909-53.2015.8.24.0016 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Jovelina Zamboni - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Diante da petição de ps. 55-57, retifiquem-se os dados constantes do cadastro para fazer constar o nome do atual procurador da autora, atentando-se à indicação de patrono específico para o recebimento de intimações (p. 56). Mostrando-se necessária a produção de prova pericial e, tendo em vista o grau especialização e de zelo profissional do perito, aliado à necessidade de deslocamento até a comarca (art. 25 da Resolução n. 305/2014, do CJF), fixo os honorários em R$ 323,22 (trezentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos) (TJSC, AI n. 2012.043811-0, Rel. Des. Jaime Ramos, Quarta Câmara de Direito Público, j. 25.10.2012), valor este habitualmente praticado por este Juízo. Salienta-se que os honorários periciais deverão ser recolhidos antecipadamente pela autarquia ré, por se tratar de ação de caráter acidentário. Intime-se o INSS para o pagamento. Após, venham conclusos para designação da perícia.

ADV: ANGELA MARIA FILIPINI (OAB 10630/SC)
Processo 0300974-48.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: L. T. M. R. - Autor: L. T. M. R. - Réu: I. -. I. N. de S. S. - Réu: I. -. I. N. de S. S. - Fica intimado o autor para, em dez dias, manifestar-se sobre contestação e documentos.

ADV: HEWERSTTON HUMENHUK (OAB 21127/SC)
Processo 0301011-75.2015.8.24.0016 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Executado: GB Assessoria Ltda - Executado: GB Assessoria Ltda - Executado: GB Assessoria Ltda - Exequente: Município de Capinzal - Exequente: Município de Capinzal - Exequente: Município de Capinzal - 1. O presente despacho inicial importa ordem para: a) citação; b) penhora; c) arresto; d) registro de penhora ou do arresto; e) avaliação dos bens penhorados ou arrestados (art. 7º). 2. Cite-se e intime-se a parte executada para comparecer na Prefeitura Municipal de Capinzal, no setor de tributos, querendo, para pagar o débito exequendo ou para efetuar o parcelamento administrativo da dívida fiscal, atendidas as exigências da legislação municipal. 3. Paralelamente, independentemente do item 2, intime-se o Município de Capinzal para acostar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, matrícula imobiliária atualizada de bem imóvel e/ou documento do órgão de trânsito informando a propriedade de veículo/motocicleta. 4. Na hipótese de acordo, fixo desde logo os honorários advocatícios em 5% sobre o valor do débito, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, sem olvidar a possibilidade de concessão de justiça gratuita, caso a parte executada declare a impossibilidade de arcar com os ônus sucumbenciais e as circunstâncias dos autos indiquem tal situação. 5. Não formalizado o acordo, bem como ausente qualquer garantia a que se refere o disposto no art. 9º da Lei 6.830/80, proceda-se à penhora de bens necessários para garantir a execução. 6. Expeça-se mandado de penhora sobre os bens móvel e imóvel eventualmente indicados pelo credor, a não ser que outros bens indicados precedam na gradação legal. O Oficial de Justiça deverá realizar a penhora e a respectiva averbação, bem como intimar a parte executada para oposição de embargos. Intime-se, também, o (a) cônjuge da parte executada. Se o mandado judicial não for cumprido por inteiro, devolva-se ao responsável. 7. Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0301032-51.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Inuir Girardi - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls.52/106, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VILTON FRANKE (OAB 34476/SC)
Processo 0301051-57.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Joacildo Benjamini - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o autor para, em dez dias, manifestar-se sobre contestação e documentos.

ADV: JULIANO ROSSA (OAB 11507/SC)
Processo 0301121-74.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: Imeldo Ravaneli - Autor: Imeldo Ravaneli - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 18/63, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VILTON FRANKE (OAB 34476/SC)
Processo 0301132-06.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: José Daimar Pereira Moraes - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o autor para, em dez dias, manifestar-se sobre contestação.

ADV: VILTON FRANKE (OAB 34476/SC)
Processo 0301143-35.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Terezinha Clarícia Chaves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls.35/47, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDRE ANGELO MASSON (OAB 16157/SC)
Processo 0301144-20.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Julio Martins - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 33/61, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANA CRISITINA ARGENTON FERNANDES (OAB 10849/SC)
Processo 0301151-12.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Marlene Maria Grutzmann Tieppo - Requerente: Marlene Maria Grutzmann Tieppo - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor para, em dez dias, manifestar-se sobre contestação e documentos.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), FELIPE SCHENA LANHI (OAB 30297/SC), DANIELE SCHENA LANHI (OAB 37550/SC)
Processo 0301180-62.2015.8.24.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Carla Salete Zini - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 90/105, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MÁRIO SÉRGIO SIMAS (OAB 39233/SC)
Processo 0301232-58.2015.8.24.0016 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Estado de Santa Catarina - Réu: Diego Vetorazi - Réu: Éderson Merfort Spielmann - Fica intimado o autor para, em dez dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 127.

ADV: PATRICIA MUGNOL (OAB 21350/SC)
Processo 0301458-63.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: Vitor Dambrós - Autor: Vitor Dambrós - Autor: Vitor Dambrós - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Recebo a inicial. Defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita ao autor. Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, bem como para, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia do processo administrativo pertinente envolvendo a parte autora. Cumpra-se.

ADV: ANDRE ANGELO MASSON (OAB 16157/SC)
Processo 0301512-29.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Gloria Inês Lins - Autor: Gloria Inês Lins - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - À vista do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para DETERMINAR ao Estado de Santa Catarina que forneça à parte autora o(s) medicamento(s) Spiriva Respimat 2,5mcg e Daxas 500 mcg, na quantidade necessária, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente decisão, com a respectiva comprovação nos autos, sob pena de ser sequestrado valor suficiente para seu custeio, sem prejuízo do estabelecido no art. 330 do Código Penal. Oficie-se à Gerência Regional de Saúde, com cópia da inicial e documentos, para que proceda os trâmites administrativos a fim de viabilizar o ágil cumprimento desta decisão. Cite-se o réu para, querendo, responder à demanda no prazo legal e, pelo mesmo instrumento, intime-se para cumprimento da liminar. Intimem-se. Em tempo, DEFIRO à autora os benefícios da Justiça Gratuita (Lei nº 1.060/50).

ADV: MANUELA MARTINI (OAB 30304/SC)
Processo 0301521-88.2015.8.24.0016 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Cooperativa de Crédito Rural de Ouro - Sulcredi Ouro - Requerente: Cooperativa de Crédito Rural de Ouro - Sulcredi Ouro - Requerido: Adivaldo Mathias - Requerido: Adivaldo Mathias - Fica intimado o autor para, em quinze dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 52.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0301601-52.2015.8.24.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Rogério Carlos de Quadros - Cumpre destacar que "[...] O valor da causa na ação de busca e apreensão deve corresponder ao saldo devedor em aberto, incluindo as prestações vencidas e não pagas e as vincendas. [...]" (TJSP, AI nº 21704955820148260000, rel. Gilberto Leme, 35ª Câmara de Direito Privado, j. 20/10/2014). De ofício retifico o valor da causa para R$ 16.823,48 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), o qual corresponde ao saldo devedor da requerida (fl. 19). Façam-se as adequações necessárias junto ao SAJ, devendo-se intimar o autor para complementar as custas iniciais.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0301598-97.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Antonio Carlos Caetano - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de residência, tendo em vista que o documento de p. 15, por si só, não se mostra hábil à comprovação, ressaltando-se que, no caso de não possuir comprovante de residência em seu nome, deverá demonstrar a relação com o nome constante no documento. Cumpra-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0301597-15.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: João Luiz Formaio - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Recebo a inicial. Considerando a natureza da causa e a qualificação da parte autora, defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, bem como para, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia do processo administrativo pertinente envolvendo a parte autora. Cumpra-se.

ADV: TAINÁ SOARES ZANELLA (OAB 26137/SC)
Processo 0301602-37.2015.8.24.0016 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Libércio Antonio Madruga da Rosa - Requerente: Libércio Antonio Madruga da Rosa - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Recebo a inicial. Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após a realização da perícia, oportunidade em que haverá maiores elementos para se verificar a presença ou não dos requisitos legais. Considerando a natureza da causa e a qualificação da parte autora, defiro, provisoriamente, o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, bem como para, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia dos processos administrativos pertinentes envolvendo a parte autora. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAPINZAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEANDRO ERNANI FREITAG
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0342/2015

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
Processo 0000529-02.1998.8.24.0016 (016.98.000529-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Lothar Rheinheimer - Executado: Irma Lugarini - Fica intimado o exequente para, ante a transferência de fls. 219-220, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, inclusive, juntando planilha atualizada do débito. Prazo: 30 dias.

ADV: ALFREDO AGNALDO RIFFEL (OAB 19410/SC)
Processo 0003797-15.2008.8.24.0016/00002 - Cumprimento de sentença - Sucumbência - Exequente: Alfredo Agnaldo Riffel - Executado: Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Executado: Município de Piratuba - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias, bem como efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

ADV: SILVIO LUIZ DE COSTA (OAB 5218/SC), NADIANE MARTINS POLESE (OAB 35877/SC)
Processo 0001376-18.2009.8.24.0016 (016.09.001376-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: José Fernandes Biavatti - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 358-362, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FELIPE SCHENA LANHI (OAB)
Processo 0002655-39.2009.8.24.0016 (016.09.002655-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Érica Aparecida Costa - Acusado: Érica Aparecida Costa - Fica intimada a defesa para apresentar alegações finais, antes da audiência designada à fl. 93 (para o dia 12/11/2015, às 15h30min).

ADV: NATANIEL MARTINS MANICA (OAB 32700/SC)
Processo 0003109-82.2010.8.24.0016 (016.10.003109-4) - Ação Civil Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos portais da presente ação civil pública movida pelo Ministério Público de santa Catarina em face do Estado de Santa Catarina, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) e, em consequência: i) CONFIRMO a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 28/30 ii) DETERMINO que o réu forneça o(s) medicamento(s) necessário(s) ao tratamento de saúde da interessada Vera da Silva Backes, qual(is) seja(m), ACTEMRA (Tocilizumabe) 200mg, na dose de 3 ampolas a cada 30 dias, conforme indicação médica, pelo tempo e modo sugerido para o tratamento, sob pena de sequestro de verbas públicas; iii) FIXO contracautela, de modo que o fornecimento do

citado medicamento fica condicionado à comprovação, por parte da beneficiária, a cada 6 (seis) meses, da necessidade e da adequação do fármaco, junto à Secretaria de Saúde. Isto posto e considerando a data do último atestado médico apresentado nos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para início do cumprimento da contracautela ora fixada. No caso de ulterior possibilidade de substituição do medicamento por outro previsto nos programas de saúde, a interessada deverá, no prazo 90 (noventa) dias, inscrever-se nos programas estatais de fornecimento de medicamentos, através do Posto de Saúde, a fim de facilitar o fornecimento do fármaco pela Administração, conforme item I-b.5 da Recomendação n. 31/2010 do Conselho Nacional de Justiça, sem o que ficará sem efeito a tutela antecipada deferida nos presentes autos. Sem custas (art. 35, "a", da Lei Complementar Estadual n. 156/97) e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se [a parte interessada pessoalmente, pelo correio ou, caso necessário, por oficial de justiça, especialmente para que fique ciente acerca do prazo para comprovação da necessidade e adequação do medicamento concedido, devendo ser renovada a cada 6 (seis) meses]. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para reexame necessário (art. 475, § 2º, CPC). Transitada em julgado, e nada mais sendo requerido, arquive-se.

ADV: EDER ALEXANDRE MARTINS (OAB 28422/SC)
Processo 0000498-25.2011.8.24.0016 (016.11.000498-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime Tentado - Acusado: Luciano Thomé - Acusado: Luciano Thomé - Acusado: Luciano Thomé - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Francisco Dioni Guimarães - Acusado: Francisco Dioni Guimarães - Acusado: Francisco Dioni Guimarães - Acusado: Jefferson da Rosa - Acusado: Jefferson da Rosa - Acusado: Jefferson da Rosa - À vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante no aditamento à denúncia (fls. 453/455) e, em consequência, ABSOLVO o acusado Francisco Dioni Guimarães, qualificado nos autos, da acusação pela prática dos delitos tipificados nos arts. 129, § , I e II, c/c art. 61, II, "a", ambos do Código Penal e art. 15 da Lei 10.826/2003. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se em cartório o término do prazo da suspensão condicional do processo, concedida ao acusado Luciano Thomé.

ADV: IVO PEDRINHO PAGGI (OAB 5506/SC)
Processo 0002024-27.2011.8.24.0016 (016.11.002024-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Rosani Viecelli - Acusado: Itacir Savaris - À vista do exposto, considerando o decurso do prazo de 2 (dois) anos, o fato de que o acusado cumpriu integralmente as condições impostas à suspensão condicional do processo, bem como o parecer ministerial retro (fl. 96), DECLARO extinta a punibilidade de Itacir Savaris, com fulcro no artigo 89, § 5.º, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na estatística.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC), CLÉBIO RAFAEL CASTELLO CAMPOS (OAB 25570/SC)
Processo 0500177-30.2011.8.24.0016 (016.11.500177-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. B. S. - Réu: T. E. LTDA - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CINTHIA BESS (OAB 12410/SC), CINTHIA BESS (OAB 12410B/SC)
Processo 0000735-25.2012.8.24.0016 (016.12.000735-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Banco Bradesco S.A - Executado: Vip Center Ltda ME - Executado: Valdir Antonio Toti - Fica intimado o credor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: JULIANO SOUZA (OAB 19456/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
Processo 0000118-31.2013.8.24.0016/00001 (016.13.000118-5/01) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Banco do Brasil SA - Impugnante: Banco do Brasil SA - Impugnado: Vitoria da Silva Stringhini - Impugnado: Vitoria da Silva Stringhini - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos elaborados pelo Contadoria Judicial, de fls. 82-118, no prazo de 05(cinco) dias, em cumprimento ao despacho de fls. 81.

ADV: JULIANO SOUZA (OAB 19456/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0500019-04.2013.8.24.0016/00001 (016.13.500019-5/01) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Banco do Brasil SA - Impugnante: Banco do Brasil SA - Impugnado: Alice Carmen Kettermann Regalin - Impugnado: Alice Carmen Kettermann Regalin - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos elaborados pelo Contadoria Judicial, de fls. 65-89, no prazo de 05(cinco) dias, em cumprimento ao despacho de fls. 64.

ADV: LUCIANA CRISTINA ARGENTON FERNANDES (OAB 10.849)
Processo 0000774-85.2013.8.24.0016 (016.13.000774-4) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Angela Fernanda da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor para se manifestar sobre o retorno dos autos da segunda instância, e petição de fls. 92-96, no prazo de dez dias.

ADV: ADAO PEREIRA NUNES (OAB 20610/SC)
Processo 0001276-24.2013.8.24.0016 (016.13.001276-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Campos Novos - Sicoob Credicampos / SC - Executado: Augustinho Costa - Executado: Jamir de Almeida - Fica intimado o credor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 105, bem como comprovar o registro da penhora dando andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DAIANA CAMPANA (OAB 29044/SC), RAFAEL PORTO VIECELLI (OAB 28750/SC)
Processo 0001315-21.2013.8.24.0016 (016.13.001315-9) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Tiago Mascarelo - Autor: Tiago Mascarelo - Réu: Prefeitura Municipal de Capinzal - Réu: Prefeitura Municipal de Capinzal - Indefiro o pleito formulado às fls. 153/154, mormente porque não há comprovação da suposta viagem da testemunha Marlene Fungaro. Intime-se.

ADV: ANGELA MARIA FILIPINI (OAB 10630/SC), LEANDRO DAMBROZ (OAB 16757/SC), MARCELO HENRIQUE BARISON (OAB 24153/SC)
Processo 0001603-66.2013.8.24.0016 (016.13.001603-4) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Celso Zampieri - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, em consequência CONDENO Celso Zampieri como incurso na conduta prevista no art. 147, caput, do Código Penal, cumulado com a Lei nº 11.340/2006, ao cumprimento de 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção em regime semiaberto. Fica substituída a pena privativa de liberdade pelo benefício do sursis pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) durante o primeiro ano do prazo, prestar serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (art. 46, § 3º, CP); b) durante o segundo ano de deverá respeitar a proibição de frequentar bares e assemelhados, proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do juízo e,

ainda, comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades (art. 78 § 2º, "a", "b", "c"). CONCEDO ao acusado o direito de apelar em liberdade, considerando que respondeu o trâmite processual solto, bem ainda porque ausentes os motivos autorizadores da prisão preventiva (art. 312, CPP). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, diante da natureza do delito perpetrado (art. 387, IV, CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (art. 21 da Lei nº 11.340/2006 e art. 201, § 2º, do CPP). Julgo extinto, em consequência, os processos de nº 0003610-65.2012.824.0016 e nº 00036.11-50.2012.824.0016 (apensos), com fundamento no art. 267, VI, do CPP. Traslade-se cópia naqueles autos. Transitada em julgado a sentença: a) forme-se o PEC definitivo; b) lance-se o nome do réu no rol de antecedentes criminais; c) registre-se na base de dados da Justiça Eleitoral, para os fins do disposto no art. 15, III da Constituição Federal; d) proceda-se as demais comunicações recomendadas pela Corregedoria Geral de Justiça. Arquive-se, oportunamente, o presente feito e os autos em apenso (nº 0003610-65.2012.824.0016 e nº 00036.11-50.2012.824.0016).

ADV: HEWERSTTON HUMENHUK (OAB 21127/SC), CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 8284/SC)
Processo 0003139-15.2013.8.24.0016 (016.13.003139-4) - Ação Civil Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Interesdo.: Anair Antonia Balbinot - Interesdo.: Anair Antonia Balbinot - Réu: Município de Capinzal - Réu: Município de Capinzal - III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos portais da presente ação civil pública movida pelo Ministério Público de Santa Catarina em face do Estado de Santa Catarina e do Município de Capinzal, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) e, em consequência: i) CONFIRMO a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 35/38; ii) DETERMINO que os réus forneçam, solidariamente, o(s) medicamento(s) necessário(s) ao tratamento de saúde da interessada Anair Antonia Balbinot, qual(is) seja(m), LUCENTIS 10mg/ml, conforme indicação médica, pelo tempo e modo sugerido para o tratamento, sob pena de sequestro de verbas públicas; iii) FIXO contracautela, de modo que o fornecimento do(s) citado(s) medicamento(s) fica condicionado à comprovação, por parte da beneficiária, a cada 6 (seis) meses, da necessidade e da adequação do fármaco, junto à Secretaria de Saúde. Isto posto e considerando a data do último atestado médico apresentado nos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para início do cumprimento da contracautela ora fixada. No caso de ulterior possibilidade de substituição do medicamento por outro previsto nos programas de saúde, a interessada deverá, no prazo 90 (noventa) dias, inscrever-se nos programas estatais de fornecimento de medicamentos, através do Posto de Saúde, a fim de facilitar o fornecimento do fármaco pela Administração, conforme item I-b.5 da Recomendação n. 31/2010 do Conselho Nacional de Justiça, sem o que ficará sem efeito a tutela antecipada deferida nos presentes autos. Sem custas (art. 35, "a", da Lei Complementar Estadual n. 156/97) e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se [a parte interessada pessoalmente, pelo correio ou, caso necessário, por oficial de justiça, especialmente para que fique ciente acerca do prazo para comprovação da necessidade e adequação do medicamento concedido, devendo ser renovada a cada 6 (seis) meses]. Cumpre registrar o descabimento do reexame necessário, eis que a hipótese dos autos está inserida na exceção à regra, contida no art. 475, I, § 2º, do Código de Processo Civil, pois no caso em tela, a despesa anual com a compra do medicamento postulado não ultrapassa o quantum fixado no presente dispositivo legal, equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, e nada mais sendo requerido, arquive-se.

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 36690/SC)
Processo 0500362-97.2013.8.24.0016 (016.13.500362-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Marcos Fernandes - Réu: Marcos Fernandes - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: DANIEL MEIRA (OAB 9989/SC), GERUZA IRACILA MENDES (OAB 29878/SC), JANAINA PATRÍCIA FORSCARINI (OAB 029.745/SC)
Processo 0003609-46.2013.8.24.0016 (016.13.003609-4) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça - Acusado: João Eduardo Andrade - Acusado: João Eduardo Andrade - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, em consequência CONDENO João Eduardo Andrade como incurso na conduta prevista no art. 147, caput, do Código Penal e na conduta prevista no art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, c/c o art. 69, do Código Penal, ao cumprimento de 1 (um) mês e 20 (vinte) dias de detenção em regime aberto. Considerando o somatório total (1 mês e 20 dias) das penas, que devem ser cumpridas no regime aberto, o que possibilita o cumprimento de ambas simultaneamente, incabível, no caso, a aplicação do disposto no art. 76 do CP. Fica substituída a pena privativa de liberdade pelo benefício do sursis pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) durante o primeiro ano do prazo, prestar serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (art. 46, § 3º, CP); b) durante o segundo ano de deverá respeitar a proibição de frequentar bares e assemelhados, proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do juízo e, ainda, comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades (art. 78 § 2º, "a", "b", "c"). CONCEDO ao acusado o direito de apelar em liberdade, considerando que respondeu o trâmite processual solto, bem ainda porque ausentes os motivos autorizadores da prisão preventiva (art. 312, CPP). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, diante da natureza do delito perpetrado (art. 387, IV, CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (art. 21 da Lei nº 11.340/2006 e art. 201, § 2º, do CPP). Julgo extinto, em consequência, o
processo 0003057-81.2013.824.0016 (apenso), com fundamento no art. 267, VI, do CPP. Traslade-se cópia naqueles autos. Transitada em julgado a sentença: a) forme-se o PEC definitivo; b) lance-se o nome do réu no rol de antecedentes criminais; c) registre-se na base de dados da Justiça Eleitoral, para os fins do disposto no art. 15, III da Constituição Federal; d) proceda-se as demais comunicações recomendadas pela Corregedoria Geral de Justiça. Arquive-se, oportunamente, o presente feito e os autos em apenso (nº 0003057-81.2013.824.0016).

ADV: MANUELA MARTINI (OAB 30304/SC)
Processo 0000149-17.2014.8.24.0016 (016.14.000149-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Ouro - Sulcredi Ouro - Executado: Itacir Bucco - Executado: Rudimar Lauermann - Executado: Volni Lopes da Silva - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 94, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IVONIR LUIZ MAESTRI (OAB 8872/SC), FABIANA MATZENBACHER (OAB 14831/SC)
Processo 0600021-45.2014.8.24.0016 (016.14.600021-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Anna Clara Modas & Confecções Ltda ME - Executado: Alfredo Teixeira - Executado: Dalva Maria Tobaldini Teixeira - Ficam intimados o executados para se manifestarem-se sobre a petição de fls. 113, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MANUELA MARTINI (OAB 30304/SC)
Processo 0001110-55.2014.8.24.0016 (016.14.001110-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Ouro - Sulcredi Ouro - Executado: Fábio Padilha dos Santos - Executado: Antonio Marcos Duarte - Fica intimado o credor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: MANUELA MARTINI (OAB 30304/SC)
Processo 0001111-40.2014.8.24.0016 (016.14.001111-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Ouro - Sulcredi Ouro - Executado: Antonio Marcos Duarte - Executado: Fábio Padilha dos Santos - Fica intimado o credor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 8954/SC), JULIANO SOUZA (OAB 19456/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0002645-19.2014.8.24.0016 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco do Brasil SA - Impugnado: Olice José Parizotto - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos elaborados pelo Contadoria Judicial, de fls. 44-56, no prazo de 05(cinco) dias, em cumprimento ao despacho de fls. 43.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAPINZAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEANDRO ERNANI FREITAG
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0341/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JOEL CARVALHO DA SILVA
Processo 0002230-75.2010.8.24.0016 (016.10.002230-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Joel Carvalho da Silva - Valor do débito: R$ 698,08 - Data do cálculo: 08/09/2015
DEVEDOR: SALETE LEMES DA SILVA MARTINAZZO
Processo 0001742-52.2012.8.24.0016 (016.12.001742-9) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Salete Lemes da Silva Martinazzo - Valor do débito: R$ 191,28 - Data do cálculo: 16/09/2015

Capivari de Baixo

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIVIANE OLIVIER ALVES SERAFIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0484/2015

ADV: FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC), ANA CARLA REGENSBURGER CALESSO (OAB 20053/SC)
Processo 0007039-42.2012.8.24.0080 (080.12.007039-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Richard Paz Openkowski - Requerente: Richard Paz Openkowski - Requerente: Richard Paz Openkowski - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu a fornecer mensalmente à parte autora os medicamentos Insulina Lantus 100 UI/mL (5 refis ao mês), Insulina Novorapid (3 refias ao mês) e agulhas para caneta tipo BD Nano 8mm (30 unidades ao mês), enquanto perdurar a necessidade de tratamento, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. O(s) medicamento(s) deve(m) ser entregue(s) à parte autora pessoalmente ou a um seu familiar cujo parentesco esteja documentalmente comprovado, mediante recibo legível e com anotação dos dados dos documentos pessoais do recebedor (nome, RG, CPF, endereço e telefone). Além disso, a cada 90 (noventa) dias a parte autora deve apresentar, no local onde recebe o(s) medicamento(s), prescrição médica atualizada e circunstanciada, na qual conste indicação da continuidade do tratamento e da persistência da necessidade do(s) medicamento(s), presumindo-se, na omissão da parte autora, que não mais necessita do(s) medicamento(s). Revogo, ex tunc, as astreintes fixadas na decisão que concedeu a antecipação de tutela, mecanismo de indução inadequado para a espécie. Ao fazê-lo, consigno que se decorrido o prazo de 15 (quinze) dias razoável para a tramitação burocrática da compra pelo ente público sem que o réu disponibilize à parte autora o(s) medicamento(s) objeto(s) desta ação, o juízo sequestrará das contas bancárias do réu valor suficiente à aquisição dele(s) diretamente pela parte autora. Para tanto, a parte autora deverá apresentar nos autos no mínimo 5 (cinco) orçamentos de farmácias ou, excepcionalmente, de distribuidoras de medicamentos. Pelo menor valor apresentado será implementado o sequestro. A importância sequestrada será transferida para conta bancária indicada pela parte autora, que terá, a partir de então, 5 (cinco) dias para comprovar nos autos a aquisição do(s) medicamento(s), com a juntada do respectivo documento fiscal. Se a parte autora assim não proceder, será determinada, sem prejuízo das sanções de natureza processual civil, a instauração de inquérito policial. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R$ 1.000,00, ex vi do disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Deixo de condená-lo ao pagamento das despesas processuais, diante da isenção que decorre do art. 33 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina (LC n. 156/97). Sentença sujeita a reexame necessário (475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo para os recursos voluntários, ascendam os autos à superior instância.

ADV: FABIANO FRETTA DA ROSA (OAB 14289/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)
Processo 0001269-91.2004.8.24.0163/00002 (163.04.001269-9/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rubens da Silva Vitor - Executado: Brasil Telecom S/A - Oi - Ante o pagamento efetuado, com a satisfação do débito pela parte requerida/executada, sem oposição do autor/exequente, que

veio aos autos solicitar o levantamento do valor, o que já se realizou e, intimado, manteve-se inerte, dando assim quitação, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código Processo Civil. Eventuais custas pela parte requerida. P.R.I. Após transcorrido o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: GABRIELA BENDO DE AMORIM (OAB 26090/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0002746-76.2009.8.24.0163 (163.09.002746-0) - Procedimento Ordinário - Previdência privada - Autor: Valdeci Parise Duarte - Autor: Valdeci Parise Duarte - Autor: Valdeci Parise Duarte - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Recebo o presente recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, rematam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0000149-66.2011.8.24.0163 (163.11.000149-6) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: S. L. S/A A. M. - Autor: S. L. S/A A. M. - Réu: L. A. M. - Réu: L. A. M. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 105 (fornecer endereço atual da ré), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DIEGO FELLIPE DE MEDEIROS (OAB 25902/SC)
Processo 0000992-94.2012.8.24.0163 (163.12.000992-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: I. V. - Executado: J. E. da S. - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 131, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), LEANDRO MENDES DA SILVA (OAB 32766/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0002081-55.2012.8.24.0163 (163.12.002081-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. - Autor: Adriano Jose Anselmo - Autor: Adriano Jose Anselmo - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, confirmo a tutela antecipada outrora deferida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Adriano José Anselmo em desfavor de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A para revisar o contrato destes autos da seguinte forma: (a) limitar a taxa de juros remuneratórios a 25,58% ao ano, correspondente à taxa média de mercado; (b) permitir a capitalização mensal, uma vez que pactuada após 31/03/2000. (c) admitir a cobrança de comissão de permanência com base nas taxas médias de juros de mercado, porém excluir a sua cumulação com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual; (d) manter a cobrança dos encargos administrativos contidos na avença e expressamente impugnados na inicial; (e) consignar que no período de inadimplência apenas incidirão juros de mora de 12% ao ano e multa de 2%, aplicáveis somente se não houver pagamento de eventual saldo devedor no prazo de 15 dias após a liquidação do julgado e contados do trânsito em julgado da sentença. Ainda, acolho o pedido de repetição do indébito/compensação, determinando seja restituído/deduzido/compensado do valor do débito, de forma simples, as quantias eventualmente pagas a maior por conta da cobrança dos encargos ora expurgados, acaso apurada a existência de crédito em favor da parte autora, nos termos dos arts. 368, 876 e 940 do Código Civil de 2002, além do art. 42, parágrafo único, da Lei n. 8.078/90. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais, na proporção de 50% para a parte autora e 50% para a parte ré, e dos honorários do patrono da parte contrária, verba que fixo em R$ 1.000,00 para cada um, corrigidos a partir da data desta decisão e compensados na forma da Súmula 306 do STJ, considerando a simplicidade da causa (baseada em fundamentos na maior parte pacificados pela jurisprudência), o trabalho realizado (petição inicial e réplica), além do fato de que a causa foi julgada antecipadamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via DJ Eletrônico (arts. 236 e 237 do CPC c/c o art. 4º, caput e § 2º, da Lei n. 11.419/06). Sentença sujeita às disposições do art. 475-J do CPC.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0002159-49.2012.8.24.0163/00001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Executado: Danilo de Souza Cargnin - Assim, DEFIRO a penhora de valores em conta-corrente e/ou aplicações financeiras do devedor, no montante de R$ 1.823,72 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), ordem esta que será efetivada pelo sistema BACENJUD, nos termos da requisição on-line que segue em anexo. Efetivado o bloqueio, promova-se a transferência para a Caixa Econômica Federal, agência 0879, em conta vinculada ao processo, nos termos do Provimento 17/2009. Após a transferência, lavre-se o termo de penhora e intime-se para fins de contagem do prazo para embargos(em caso de execução ou cumprimento de sentença de processos afetos à Lei 9.099/95)/impugnação (em caso de cumprimento de sentença, rito ordinário), no prazo de 15 dias, caso tal prazo ainda não tenha fluído. Mesmo no caso de fluência do prazo para embargos/impugnação, o devedor deve ser intimado da penhora através de seu procurador ou pessoalmente se não contar com advogado nos autos. Por outro lado, restando ineficaz a tentativa de penhora on-line, seja pela inexistência de valores, seja pela exiguidade do valor bloqueado - neste caso será providenciado o desbloqueio, deverá a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de lhe serem aplicadas as cominações legais. Intimem-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0500297-83.2012.8.24.0163 (163.12.500297-3) - Monitória - Contratos Bancários - Autor: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Réu: Elmo Pereira - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos o endereço completo para citação, visto que o endereço informado não é suficiente para a localização do réu, primeiro porque não existe "ROD BARÃO 101" na região e ainda que se trate da BR 101, a simples indicação do KM (327 118) não é suficiente para localização, devendo indicar ponto de referência além de outros elementos que permitam a localização do réu, sob pena de extinção. Poderá ainda o autor manifestar interesse em acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, ou indicar quem o faça, para facilitar o cumprimento do mandado.

ADV: ELIEZER BRÍGIDO JOSINO JÚNIOR (OAB 22096/SC), KARLA DA ROSA LAPOLLI (OAB 35677/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0002728-50.2012.8.24.0163 (163.12.002728-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Fabio Tavares Pereira - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Fábio Tavares Pereira em desfavor de Banco BV Financeira S/A para (a) admitir a cobrança de comissão de permanência com base nas taxas médias de juros de mercado, porém excluir a sua cumulação com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual e (b) declarar a nulidade da cláusula que possibilita a cobrança de "serviços contratados juntos a terceiros", determinando a restituição ao autor da quantia de R$ 1.101,20. Os valores devem ser repetidos de forma simples, com juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, pelo INPC, a partir de cada desembolso (considerando-se que o total foi quitado em 36 parcelas) até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, caput, ambos do CPC, condeno

ambas as partes ao pagamento das despesas processuais, na proporção de 70% para o autor e 30% para a ré, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do signatário da parte adversa, estes que fixo em R$ 2.000,00, dos quais pertencerão 70% ao patrono do réu e 30% ao patrono do autor, autorizada a compensação (súmula 306 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita às disposições do art. 475-J do CPC.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC)
Processo 0002863-62.2012.8.24.0163 (163.12.002863-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Helenilde Aguiar Cardoso - Réu: Brasil Telecom S/A - Oi - Intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o contrato de participação financeira levado a efeito pelas partes, o registro de inscrição, anotação ou averbação do número de ações subscritas em nome da parte autora, o extrato do valor patrimonial da ação na data da integralização das linhas telefônicas e o valor patrimonial da ação quando houve a subscrição das ações, ou justificar a impossibilidade, sob pena de multa diária de R$ 200,00, na forma do art. 461 do CPC e o ônus de serem consideradas verdadeiras as alegações autorais.

ADV: ARTUR CAPISTRANO DE LIZ (OAB 17631/SC)
Processo 0000526-66.2013.8.24.0163 (163.13.000526-8) - Procedimento Ordinário - Concessão - Autor: Adavilson Firmino da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, julgo procedente, com fulcro no art. 269, I, do CPC, o pedido formulado por Adavilson Firmino da Silva em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, em consequência, condenar o réu: a) a implantar ao autor o benefício de auxílio-acidente previsto no art. 86 e seguintes da Lei nº 8.742/1993, com efeito retroativo a 23/11/2012; b) a pagar as parcelas vencidas, que deverão ser satisfeitas de uma só vez, corrigidas pela Taxa Referencial (TR), a contar da data em que cada pagamento deveria ter ocorrido e, a partir da citação, incidirão unicamente, para fins de juros e correção monetária, os índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança (art. 1º - F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09); c) a pagar os honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação (Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça), como tal compreendido o montante das prestações vencidas até este momento e d) a pagar a metade das custas processuais (art. 33, § 1º da LC 156/97). Proceda-se à requisição do pagamento da verba pericial fixada à fl. 129. Sentença sujeita ao reexame necessário.

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC)
Processo 0000823-73.2013.8.24.0163 (163.13.000823-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Antonio Fortunato da Rosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Antonio Fortunato da Rosa em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses que fixo em R$ 800,00, na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. A exigibilidade de tais verbas, entretanto, fica suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: JOÃO BATISTA FAGUNDES (OAB 23621/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0001029-87.2013.8.24.0163 (163.13.001029-6) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: Juliana Bittencourt dos Santos - Autor: Juliana Bittencourt dos Santos - Autor: Juliana Bittencourt dos Santos - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Juliana Bitencourt dos Santos em desfavor de BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento para revisar o contrato destes autos da seguinte forma: (a) limitar a taxa de juros remuneratórios a 23,96% ao ano, correspondente à taxa média de mercado; (b) permitir a capitalização mensal, uma vez que pactuada após 31/03/2000; (c) afastar a utilização do sistema de amortização da tabela price; (d) admitir a cobrança de comissão de permanência com base nas taxas médias de juros de mercado, porém excluir a sua cumulação com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual; (e) determinar a restituição do valor relativo aos "serviços de terceiros" (f) constar que no período de inadimplência apenas incidirão juros de mora de 12% ao ano e multa de 2%, aplicáveis somente se não houver pagamento de eventual saldo devedor no prazo de 15 dias após a liquidação do julgado e contados do trânsito em julgado da sentença. Intacta a tutela antecipada outrora indeferida. Ainda, acolho o pedido de repetição do indébito/compensação, determinando seja restituído/deduzido/compensado do valor do débito, de forma simples, as quantias eventualmente pagas a maior por conta da cobrança dos encargos ora expurgados, acaso apurada a existência de crédito em favor da parte autora, nos termos dos arts. 368, 876 e 940 do Código Civil de 2002, além do art. 42, parágrafo único, da Lei n. 8.078/90. Os valores relativos aos serviços de terceiros devem ser repetidos de forma simples, com juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, pelo INPC, a partir de cada desembolso (considerando-se que o total foi fracionado em 48 parcelas) até o efetivo pagamento. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais, na proporção de 30% para à parte autora e 70% para a parte ré, e dos honorários do patrono da parte contrária, verba que fixo em R$ 2.000,00, dos quais 70% pertencerão ao signatário da autora e 30% ao patrono da ré, corrigidos a partir da data desta decisão e compensados na forma da Súmula 306 do STJ, considerando a simplicidade da causa (baseada em fundamentos na maior parte pacificados pela jurisprudência), o trabalho realizado (petição inicial e réplica), além do fato de que a causa foi julgada antecipadamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via DJ Eletrônico (arts. 236 e 237 do CPC c/c o art. 4º, caput e § 2º, da Lei n. 11.419/06). Sentença sujeita às disposições do art. 475-J do CPC.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500133-84.2013.8.24.0163 (163.13.500133-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. - Réu: Jadna Machado - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deflagrado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Jadna Machado e, ao fazê-lo, consolido a propriedade e a posse exclusiva do automóvel GM/Corsa SD CL LIFE 1.0, placas MEV-9622, chassi 9BGSA19X05B212121 no patrimônio da autora, o que faço com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, observadas as alíneas do § 3º do citado dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por seus advogados (via DJ eletrônico, nos termos do art. 236 do CPC). Sentença sujeita às disposições do art. 475-J do CPC.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC), LEONARDO REINALDO DUARTE (OAB 35220/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0500170-14.2013.8.24.0163 (163.13.500170-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Sebastião Manoel da Silva - Autor: Sebastião Manoel da Silva - Réu: Dibens

Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de revisão de contrato, com base no art. 269, inc. I do CPC, e, em consequência, DECLARO a nulidade da cláusula que possibilita a cobrança de "serviços contratados juntos a terceiros". Ao fazê-lo, determino a restituição à autora da quantia de R$ 1.388,00. Os valores devem ser repetidos de forma simples, com juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, pelo INPC, a partir de cada desembolso (considerando-se que o total foi quitado em 60 parcelas) até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, nos termos dos arts. 20, § 4º e 21, caput, ambos do CPC, condeno ambas as partes ao pagamento das despesas processuais, na proporção de 50% para cada uma, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do signatário da parte adversa, estes que fixo em R$ 1.600,00, dos quais pertencerá 50% a cada advogado, autorizada a compensação (súmula 306 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita às disposições do art. 475-J do CPC.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC), SAMUEL CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 27174/SC), GUSTAVO SOUZA RIBEIRO (OAB 15532/SC)
Processo 0500262-89.2013.8.24.0163 (163.13.500262-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Maria Edite Martinho Daufenback - Autor: Maria Edite Martinho Daufenback - Réu: Município de Capivari de Baixo - Réu: Município de Capivari de Baixo - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Observo que o município réu foi intimado por duas vezes (fls. 86 e 91), mediante advertência, para que fosse depositada parcela dos honorários periciais a que foi incumbido (fls. 85/85v), ficando inerte para tanto (fl. 92). Assim, determino que seja procedido o sequestro do valor correspondente aos honorários periciais, ou seja, R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), a recair sobre o numerário depositado em nome do município de Capivari de Baixo (SC) na instituição bancária correspondente. Promova-se o sequestro via Bacen Jud, para cumprimento diretamente na eventual conta bancária mantida pelo réu em questão, com o imediato depósito dos valores sequestrados no Sistema de Conta Única do Poder Judiciário de Santa Catarina.

ADV: CINTHIA S. C. MARTINS (OAB 032.687/SC)
Processo 0001594-51.2013.8.24.0163 (163.13.001594-8) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Keity Cardoso Machado - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Keity Cardoso Machado em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses que fixo em R$ 800,00, na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. A exigibilidade de tais verbas, entretanto, fica suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Como a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais devem ser pagos pelo Estado de Santa Catarina, responsável pela justiça gratuita, de sorte que, nos termos da Orientação n. 15, expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça em 28/08/2007, arbitro-os em R$ 234,80 reais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIVIANE OLIVIER ALVES SERAFIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0485/2015

ADV: KELLY CRISTINA DOS SANTOS LOPES (OAB 20918/SC), CARLA SCHMITZ DE SCHMITZ (OAB 30458/SC)
Processo 0002302-43.2009.8.24.0163/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Kelly Cristina dos Santos Lopes Abugattas - Executado: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, determino a expedição da respectiva Requisição de Pequeno Valor - RPV ao Estado Executado, através da autoridade competente, como determina o § 3.º do art. 100 da Constituição Federal c/c art. 87, inc. I, do ADCT. Antes, encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, cujo cálculo deverá obedecer os parâmetros acima justificados, com a incidência de juros de mora somente a partir da citação da execução e até a data da elaboração do referido cálculo. Advirto a Autoridade Executiva Estadual, que a ausência do pagamento integral importará, por determinação deste juízo, no sequestro do valor correspondente, perante os órgãos e instituições de direito (Art. 17, § 2º, da Lei 10.259/01). Determino seja providenciado a abertura de conta no Sistema de Conta Única do TJSC, no valor da execução, e que seja expedindo o ofício requisitório respectivo ao Executivo Estadual, acompanhado de cópia da presente decisão. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FLÁVIO VOLPATO JÚNIOR (OAB 24444/SC), MICHELLE LENZI CRISTELLI (OAB 29071/SC)
Processo 0000340-48.2010.8.24.0163 (163.10.000340-2) - Execução Fiscal - Conselhos Regionais e Afins (Anuidade) - Exequente: Conselho Regional de Engenharia,Arquitetura e Agronomia - CREA - Executado: G & F Serviços Ltda. - Executado: Maria Celita Pessoa Oliveira - O dinheiro em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira goza de preferência legal, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil, e conforme entendimento jurisprudencial: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É assente o entendimento jurisprudencial desta Corte de que, entre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, na ordem legal estabelecida na Lei de Execuções Fiscais. 2. Na substituição da penhora por outro bem que não dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exeqüente, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1069135/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/04/2009, DJ de 04/05/2009). Assim, determino a aplicação do sistema BacenJud nas contas da executada (CPF 660.099.799-00), bloqueando-se a importância identificada nos cálculos apresentados pelo exequente, no montante de R$ 1.213,88. Na hipótese de serem encontrados valores suficientes para cobrir a execução, tais quantias serão transferidas para a Conta Única (Caixa Econômica Federal, agência n.º 0879). Após, formalize-se o termo de penhora das importâncias bloqueadas, com as devidas intimações. Caso negativo, intime-se o exequente para se manifestar, em 10 (dez) dias. Cumpra-se em segredo de justiça. Capivari de Baixo (SC), 16 de outubro de 2015. Rachel Bressan Garcia Mateus Juíza de Direito

ADV: FLÁVIA MARIA MACIEL (OAB 20198/SC)
Processo 0000208-20.2012.8.24.0163 (163.12.000208-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Delupo Comércio de Ferramentas e Máquinas Ltda. - Executado: Marcia Matias da Silva ME - II - Intime-se o exequente para, em dez dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 107/108, desde logo requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo, o que já se determina na hipótese de silêncio.

ADV: ENDERSON LUIZ VIDAL (OAB 22973/SC)
Processo 0001082-05.2012.8.24.0163/00001 (163.12.001082-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Executado: Maria Regina Souza Eufrasio - O dinheiro em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira goza de preferência legal, nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil, e conforme entendimento jurisprudencial: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA.

IMPOSSIBILIDADE. 1. É assente o entendimento jurisprudencial desta Corte de que, entre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, na ordem legal estabelecida na Lei de Execuções Fiscais. 2. Na substituição da penhora por outro bem que não dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exeqüente, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1069135/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/04/2009, DJ de 04/05/2009). Assim, determino a aplicação do sistema BacenJud nas contas da executada (CPF 910.124.579-15), bloqueando-se a importância identificada nos cálculos apresentados pelo exequente, no montante de R$ 5.863,18. Na hipótese de serem encontrados valores suficientes para cobrir a execução, tais quantias serão transferidas para a Conta Única (Caixa Econômica Federal, agência n.º 0879). Após, formalize-se o termo de penhora das importâncias bloqueadas, com as devidas intimações. Caso negativo, intime-se o exequente para se manifestar, em 10 (dez) dias. Cumpra-se em segredo de justiça. Capivari de Baixo (SC), 16 de outubro de 2015. Rachel Bressan Garcia Mateus Juíza de Direito

ADV: ALVARO DE OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 20313/SC)
Processo 0002176-85.2012.8.24.0163 (163.12.002176-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. da R. J. - Executado: F. A. J. - Ante o exposto, com fundamento no art. 733 do Código de Processo Civil, decreto a prisão civil de Fabricio Americo João, pelo prazo de 30 (trinta) dias. À Contadoria para atualização do débito alimnetar e, após, expeça-se mandado de prisão. Intime-se o procurador do exequente e o representante do Ministério Público.

ADV: CLAUBER FLORES DE OLIVEIRA (OAB 33522/SC)
Processo 0002274-70.2012.8.24.0163 (163.12.002274-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Juceli Pinho - Fica intimado o procurador do acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinoc) dias.

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC), JOÃO BATISTA FAGUNDES (OAB 23621/SC), PATRÍCIA DALMARCO (OAB 34367/SC)
Processo 0002770-02.2012.8.24.0163 (163.12.002770-6) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Marcio Antonio Jung Machado - Autor: Marcio Antonio Jung Machado - Réu: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Réu: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - 1) Considerando a garantia do juízo (fls. 144/152) e o deferimento da tutela antecipada (fls. 85/86), determino o cancelamento da restrição do art. 615-A. do CPC, imposta nos veículos indicados às fls. 168/169. 2) Oficie-se ao Detran/SC para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a baixa das referidas restrições. 3) Intimem-se. 4) Após, voltem conclusos para sentença.

ADV: JOÃO BATISTA BLASIUS (OAB 27595/SC)
Processo 0000228-74.2013.8.24.0163 (163.13.000228-5) - Procedimento Ordinário - Revisão - Autor: S. C. da S. - Autor: S. C. da S. - Réu: P. M. - Réu: P. M. - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de guarda, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO BATISTA BLASIUS (OAB 27595/SC)
Processo 0000228-74.2013.8.24.0163 (163.13.000228-5) - Procedimento Ordinário - Revisão - Autor: S. C. da S. - Autor: S. C. da S. - Réu: P. M. - Réu: P. M. - Fica intimado o autor, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de guarda, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO MACHADO CORRÊA (OAB 16887/SC)
Processo 0001966-97.2013.8.24.0163 (163.13.001966-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Adelaide da Luz Luciano - Autor: Adelaide da Luz Luciano - Réu: SECAB Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda - Réu: SECAB Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda - Afasto a preliminar de ausência de interesse de agir, porquanto, à luz da teoria da asserção, deve ser analisada diante da situação narrada na exordial, de modo que, imputado um ato ilícito ao requerido e um dano deste decorrente, o presente processo mostra-se útil, adequado e necessário à solução da controvérsia. As partes são capazes e estão devidamente representadas. Presentes as condições da ação e seus pressuposto. Sem mais preliminares, dou o feito por saneado. Passo à analise do pedido de tutela antecipada postergado para esta fase. Compulsando detidamente os autos, observo que a exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, nesta altura, independe da verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável. Isso porque, o art. 43, §1º do Código de Defesa do Consumidor, disciplina que "os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos". No caso em apreço, a última parcela supostamente devida tem como vencimento 18/08/2009, ou seja, já se passou mais de 05 anos do inadimplemento, de forma que a manutenção do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito é ato ilegal. Desse modo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a exclusão do nome da autora do SPC referente ao contrato 517607, registrado pela Fucap. Expeça-se ofício ao SPC para que promova a baixa do registro, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro, outrossim, a inversão do ônus da prova, uma vez que cabe a autora comprovar o pagamento, não se podendo exigir da ré a produção de prova negativa de que não os recebeu. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, bem como esclareçam os pontos controvertidos sobre os quais incidirão tais provas, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: GISELE FIDELIS CONSTANTE (OAB 18595/SC)
Processo 0002114-11.2013.8.24.0163/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Sonia Regina Cogorni - Executado: Celesc Distribuição S/A - Trata-se de cumprimento de sentença, movida por Sônia Regina Corgoni em face do Celesc Distribuição S/A. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é necessária a intimação prévia do devedor para pagamento da dívida antes do arbitramento dos honorários à fase do cumprimento (AgRg nos Resp 1150602/SP, 17.05.2011), assim como para incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Estendo ao cumprimento de sentença o benefício da gratuidade judiciária. Intime-se o executado, para que efetue o pagamento voluntário do débito remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. O exequente requereu que a expropriação se desse mediante penhora "on line". Assim, não comprovado o pagamento, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue a complementação dos cálculos, com a incidência da multa do art 475-J do CPC e dos honorários advocatícios que desde já fixo em 10% para o caso de sucesso da penhora "on line". Havendo pagamento, intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o valor depositado voluntariamente, ciente de que sua omissão importará na anuência e consequente extinção pelo pagamento.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC), LEONARDO REINALDO DUARTE (OAB 35220/SC)
Processo 0001120-46.2014.8.24.0163 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Ruan Galiardo Cambruzzi - Executado: Município de Capivari de Baixo - Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não ficou comprovada a hipossuficiência, a teor do que exige o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 ("o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"), norma superior e posterior que revogou tacitamente a Lei 1.060/50, a qual exigia apenas a declaração da hipossuficiência. Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, comprove o recolhimento das respectivas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: AGENOR DE LIMA BENTO (OAB 34164/SC), CARLA SCHMITZ DE SCHMITZ (OAB 30458BS/C)
Processo 0302323-67.2014.8.24.0163 - Execução Contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Exequente: Isac Bittencourt Almeida - Exequente: Agenor de Lima Bento - Executado: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto: A) Determino a expedição da respectiva Requisição de Pequeno Valor - RPV ao Estado Executado, através da autoridade competente, como determina o § 3.º do art. 100 da Constituição Federal c/c art. 87, inc. I, do ADCT. Antes, encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, cujo cálculo deverá obedecer os parâmetros acima justificados, com a incidência de juros de mora somente a partir da citação da execução e até a data da elaboração do referido cálculo. Advirto a Autoridade Executiva Estadual, que a ausência do pagamento integral importará, por determinação deste juízo, no sequestro do valor correspondente, perante os órgãos e instituições de direito (Art. 17, § 2º, da Lei 10.259/01). Determino seja providenciado a abertura de conta no Sistema de Conta Única do TJSC, no valor da execução, e que seja expedindo o ofício requisitório respectivo ao Executivo Estadual, acompanhado de cópia da presente decisão. B) Determino a expedição de PRECATÓRIO para pagamento do valor principal. Antes, porém, DETERMINO a intimação da parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias, indicar a existência de débitos porventura constituídos em desfavor da parte autora, passíveis de compensação com o valor a ser cobrado nos autos, nos termos do que prescreve o art. 100, §§ 9º e 10º, da Constituição Federal e art. 6º, da Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça, salientando que os créditos possuem natureza alimentar. Em caso de existência de débitos, DETERMINO a intimação da parte autora para fins de manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso negativo, desde já, DETERMINO a expedição do competente Precatório, referente ao valor principal indicado pela parte exequente (R$ 54.0398,30 - fl. 26), a ser devidamente atualizado, observando-se a natureza alimentar do crédito principal e incidência de Imposto de Renda, seguindo os critérios de tributação exclusiva na fonte (RRA). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: AGENOR DE LIMA BENTO (OAB 34164/SC), CARLA SCHMITZ DE SCHMITZ (OAB 30458BS/C)
Processo 0302323-67.2014.8.24.0163 - Execução Contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Exequente: Isac Bittencourt Almeida - Exequente: Agenor de Lima Bento - Executado: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do cálculo de fls. 41/42.

ADV: LAURENIR PIRES (OAB 24738/SC)
Processo 0001219-16.2014.8.24.0163 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Laurenir Pires - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o exequente para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado (Comarca da Capital) e junte nos autos o boleto e respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Comunicado Eletrônico n. 56 da CGJ. Somente após a referida juntada será encaminhada a carta precatória via malote digital com o comprovante de pagamento.

ADV: CRISTIANO JOSÉ DA ROSA BERKEMBROCK (OAB 17866/SC)
Processo 0001966-97.2013.8.24.0163 (163.13.001966-8) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: SECAB Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda - Autor: Adelaide da Luz Luciano - Autor: Adelaide da Luz Luciano - Réu: SECAB Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda - Afasto a preliminar de ausência de interesse de agir, porquanto, à luz da teoria da asserção, deve ser analisada diante da situação narrada na exordial, de modo que, imputado um ato ilícito ao requerido e um dano deste decorrente, o presente processo mostra-se útil, adequado e necessário à solução da controvérsia. As partes são capazes e estão devidamente representadas. Presentes as condições da ação e seus pressuposto. Sem mais preliminares, dou o feito por saneado. Passo à analise do pedido de tutela antecipada postergado para esta fase. Compulsando detidamente os autos, observo que a exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, nesta altura, independe da verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável. Isso porque, o art. 43, §1º do Código de Defesa do Consumidor, disciplina que "os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos". No caso em apreço, a última parcela supostamente devida tem como vencimento 18/08/2009, ou seja, já se passou mais de 05 anos do inadimplemento, de forma que a manutenção do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito é ato ilegal. Desse modo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a exclusão do nome da autora do SPC referente ao contrato 517607, registrado pela Fucap. Expeça-se ofício ao SPC para que promova a baixa do registro, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro, outrossim, a inversão do ônus da prova, uma vez que cabe a autora comprovar o pagamento, não se podendo exigir da ré a produção de prova negativa de que não os recebeu. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, bem como esclareçam os pontos controvertidos sobre os quais incidirão tais provas, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO FABIANO MORTARI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIVIANE OLIVIER ALVES SERAFIM
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0483/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: WILLIAN AGUIAR DA SILVA
Processo 0002256-15.2013.8.24.0163 (163.13.002256-1) - Execução de Alimentos - Exequente: E. da C. da S. - Executado: W. A. da S. - Valor do débito: R$ 159,87 - Data do cálculo: 15/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO FABIANO MORTARI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIVIANE OLIVIER ALVES SERAFIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0482/2015

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FERNANDA VIEIRA DA SILVA (OAB 31459/SC)
Processo 0002351-16.2011.8.24.0163 (163.11.002351-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Leonardo Berto Rodrigues - Autor: Leonardo Berto Rodrigues - Réu: FAI Financeira Americanas Itaú S/A Crédito, Financimento e Investimento - Réu: FAI Financeira Americanas Itaú S/A Crédito, Financimento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: FAI

Financeira Americanas Itaú S/A Crédito, Financimento e Investimento, R$ 597,85

ADV: LEONARDO REIS DE OLIVEIRA (OAB 15986/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FERNANDA VIEIRA DA SILVA (OAB 31459/SC)
Processo 0000034-74.2013.8.24.0163 (163.13.000034-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Amarildo de Souza - Réu: Banco IBI S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco IBI S/A, R$ 43,26

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FERNANDA VIEIRA DA SILVA (OAB 31459/SC)
Processo 0000034-74.2013.8.24.0163 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Amarildo de Souza - Executado: Banco IBI S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco IBI S/A, R$ 98,86

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capivari de Baixo / Vara Única
Rua Engenheiro Marcio Portela, 36, ., Centro - CEP 88745-000, Fone: (48) 3621-4800, Capivari de Baixo-SC - E-mail: capivari.unica@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Rachel Bressan Garcia Mateus
Chefe de Cartório: Viviane Olivier Alves Serafim
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS
Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa nº 1000077-91.2013.8.24.0163
Requerente: JACIRA MARIA ELIZARIO MACHADO
Interdito(a)(s): JESIANE MACHADO, Brasileira, Solteira, CPF 010.833.219-51, RG 3906142, 282, Rua Valdeci dos Santos, 282, bairro Vila Flor - CEP 88745-000, Capivari de Baixo-SC.
Doença Mental Diagnosticada: Síndrome de Down – Cid 10 Q 90.9, com retardo mental moderado Cid F 71.0. Data da Sentença: 22/092014. Curadora Nomeada: Jacira Maria Elizario Machado. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeada a curadora, a qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.
Capivari de Baixo (SC), 05 de novembro de 2015.

Catanduvas

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CATANDUVAS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JACIR ANTÔNIO BRIDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2015

ADV: AGENOR DE AGUIAR (OAB 2837/SC)
Processo 0000174-65.1998.8.24.0218 (218.98.000174-4) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Rubens Gorges - Executado: Almir José Vicentine - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido/deferido, sem oferecimento de manifestação, assim, intimo a parte interessada para requerer o que pretende, no prazo de 5 dias.

ADV: JOSE IRENEU FINGER JUNIOR (OAB 11612/SC)
Processo 0001007-39.2005.8.24.0218/00001 (218.05.001007-2/01) - Execução de Sentença - Exequente: Gráfica e Editora Blumen Ltda - ME - Exequente: Francisco Barbosa - Executado: Jonas Hames - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido/deferido, sem oferecimento de manifestação, assim, intimo a parte interessada para requerer o que pretende, no prazo de 10 dias.

ADV: SERGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 11284/SC)
Processo 0000732-56.2006.8.24.0218 (218.06.000732-5) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fabiano Calza - Executado: Altamir de Oliveira - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido/deferido, sem oferecimento de manifestação, assim, intimo a parte interessada para requerer o que pretende, no prazo de 10 dias

ADV: IVONIR BISCOLLI JUNIOR (OAB 22075/SC)
Processo 0001371-74.2006.8.24.0218 (218.06.001371-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Índio Emanuel de Lima Bezerra - Executado: Suely Noel - ME - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido/deferido, sem oferecimento de manifestação, assim, intimo a parte interessada para requerer o que pretende, no prazo de 10 dias

ADV: PAULO GILSON PINAT (OAB 13370/SC)
Processo 0000048-63.2008.8.24.0218 (218.08.000048-2) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Comercial de Ferros Bartolomey Ltda - Executado: Idy Antonio Noel - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido/deferido, sem oferecimento de manifestação, assim, intimo a parte interessada para requerer o que pretende, no prazo de 10 dias

ADV: LEONARDO SANGUANINI (OAB 27416/SC)
Processo 0000196-74.2008.8.24.0218/00001 (218.08.000196-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ruaro e Cia Ltda, representada por Dalir Antonio Ruaro e Therezinha Gioconda Carpegiani - Executado: Mafalda Bortoli Simioni - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido/deferido, sem oferecimento de manifestação, assim, intimo a parte interessada para requerer o que pretende, no prazo de 10 dias.

ADV: ANACLETO CANAN (OAB 5.627)
Processo 0001070-59.2008.8.24.0218/00001 (218.08.001070-4/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural Alto Uruguai Catarinense - SICOOB - S/C - CREDIAUC - Executado: Jacinto Biazzi - Executado: Construtora Colombo Ltda - Executado: Devanir Zotti ME - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido/deferido, sem oferecimento de manifestação, assim, intimo a parte interessada para requerer o que pretende, no prazo de 10 dias.

ADV: CASSANDRA DRIESSEN PAVELSKI (OAB 22082/SC)
Processo 0001351-15.2008.8.24.0218 (218.08.001351-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Celulose Irani S/A - Executado: Agassete Comércio e Indústria Ltda - Executado: Paulo Cesar Palazzo Roman Novaes - Executado: Leda Vitorino Roman Novaes - Executado: Mara Luiza de Oliveira Roman Novaes - Certifico que o prazo de suspensão decorreu sem oferecimento de manifestação, assim fica a exequente intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.

ADV: RONI EDSON FABRO (OAB 7535/SC)
Processo 0001699-33.2008.8.24.0218/00001 (218.08.001699-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

- Exequente: Retifica RDM Ltda - Executado: Marilde de Fátima Varela da Silva -ME - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido/deferido, sem oferecimento de manifestação, assim, intimo a parte interessada para requerer o que pretende, no prazo de 10 dias

ADV: CASSANDRA DRIESSEN PAVELSKI (OAB 22082/SC)
Processo 0000732-51.2009.8.24.0218/00001 (218.09.000732-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Celulose Irani S/A - Executado: Guari Fruits Inústria e Comércio de Polpas Ltda - Certifico que o prazo de suspensão decorreu sem oferecimento de manifestação, assim fica a exequente intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias

ADV: MARCELO GUERRA (OAB 11734/SC)
Processo 0000893-61.2009.8.24.0218 (218.09.000893-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Celestino Alves de Siqueira - Exequente: Celestino Alves de Siqueira - Exequente: Celestino Alves de Siqueira - Exequente: Celestino Alves de Siqueira - Exequente: Celestino Alves de Siqueira - Executado: Gilberto Alves Lins - Executado: Gilberto Alves Lins - Executado: Gilberto Alves Lins - Executado: Gilberto Alves Lins - Executado: Gilberto Alves Lins - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido/deferido, sem oferecimento de manifestação, assim, intimo a parte interessada para requerer o que pretende, no prazo de 5 dias.

ADV: LUIS FELIPE CANTARELLI ANDRETTI (OAB 26865AS/C)
Processo 0000985-39.2009.8.24.0218 (218.09.000985-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: COVESP - Comércio de Veículos Ltda. - Exequente: COVESP - Comércio de Veículos Ltda. - Exequente: COVESP - Comércio de Veículos Ltda. - Exequente: COVESP - Comércio de Veículos Ltda. - Executado: Amauri Miguel Medeiros - Executado: Amauri Miguel Medeiros - Executado: Amauri Miguel Medeiros - Executado: Amauri Miguel Medeiros - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido/deferido, sem oferecimento de manifestação, assim, intimo a parte interessada para requerer o que pretende, no prazo de 10 dias

ADV: MICHEL DE OLIVEIRA BRAZ (OAB 16694/SC)
Processo 0001211-44.2009.8.24.0218 (218.09.001211-4) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Sperandio Máquinas e Equipamentos Ltda - Executado: Antonio João Mauro - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido/deferido, sem oferecimento de manifestação, assim, intimo a parte interessada para requerer o que pretende, no prazo de 10 dias

ADV: MATHEUS LIMBERGER (OAB 66453/RS)
Processo 0000359-83.2010.8.24.0218 (218.10.000359-7) - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino - Exequente: Associação Pró-ensino em Santa Cruz do Sul - APESC - Executado: Claudete Dulcinéia Dall Acosta - Executado: Lourdes Aparecida Alves de Oliveira - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido, assim, intimo a exequente para que se manifeste a respeito do cumprimento da avença ou eventual interesse no prosseguimetno do feito.

ADV: LEONARDO BOM GUSE (OAB 15437/SC), GUILHERME EDUARDO BOM GUSE (OAB 30766/SC)
Processo 0001155-74.2010.8.24.0218/00001 (218.10.001155-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Carboni Distribuidora de Veículos Ltda - Executado: Alfeu Primo Zuqui ME - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido/deferido, sem oferecimento de manifestação, assim, intimo a parte interessada para requerer o que pretende, no prazo de 10 dias

ADV: CASSANDRA DRIESSEN PAVELSKI (OAB 22082/SC)
Processo 0000331-81.2011.8.24.0218 (218.11.000331-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Celulose Irani S/A - Executado: Matta & Cia Ltda - Executado: João Ozório Carneiro da Matta - Executado: Carmen Luiza da Matta - Executado: Luiz Henrique da Matta - Fica a exequente intimada para dar prosseguimento ao feito, informando se houve o cumprimento do acordo efetuado nos autos, no prazo de cinco dias

ADV: MARCELO GUERRA (OAB 11734/SC), GIOVANA REGINA GUERRA PELICIOLI (OAB 15600/SC), RAFAEL BUTZKE DE ARAÚJO (OAB 24608/SC), MARIA HELENA CERINO (OAB 11136/SC)
Processo 0001235-04.2011.8.24.0218 (218.11.001235-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: JL Armazém da Moda Ltda - Réu: Vitor Agostini - Réu: Terezinha Antonia Carvalho ME - Diante da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de fl. 132 para o dia 24/2/16, às 15:45 horas. No mais, cumpra-se conforme determinado à fl. 132.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC), HELMAR LUIZ HEINZEN (OAB 11740/SC)
Processo 0001341-63.2011.8.24.0218 (218.11.001341-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Leosmar Rosa - Executado: Leosmar Rosa - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido, assim, intimo a exequente para que se manifeste a respeito do cumprimento da avença ou eventual interesse no prosseguimento do feito.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC), ROBERTO POLETO (OAB 10564BS/C)
Processo 0500009-67.2012.8.24.0218 (218.12.500009-5) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Leoci Cleuder Demartini - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido, assim, intimo a exequente para que se manifeste a respeito do cumprimento da avença ou eventual interesse no prosseguimento do feito.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC), ROBERTO POLETO (OAB 10564BS/C)
Processo 0500084-09.2012.8.24.0218 (218.12.500084-2) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Rosi Terezinha Rodrigues - Executado: Gilmar Antunes Pereira - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido, assim, intimo a exequente para que se manifeste a respeito do cumprimento da avença ou eventual interesse no prosseguimento do feito.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)
Processo 0500120-51.2012.8.24.0218 (218.12.500120-2) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Executado: Gelson Sebastião Aguilera - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido/deferido, sem oferecimento de manifestação, assim, intimo a parte interessada para requerer o que pretende, no prazo de 5 dias.

ADV: LUIZ BURTULUZZI (OAB 10461/SC)
Processo 0000158-86.2013.8.24.0218 (218.13.000158-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: T. L. - Exequente: S. L. - Executado: A. L. - Certifico que decorreu o prazo de suspensão requerido, assim, intimo a exequente para que se manifeste a respeito do cumprimento da avença ou eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CATANDUVAS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JACIR ANTÔNIO BRIDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2015

ADV: NAIANE DA COSTA CHAVES (OAB 35107/SC), MURILO HENNEMANN SILVA (OAB 31371/SC), CLAUDEMIR TCHOI BUCCO (OAB 9686/SC)
Processo 0000893-85.2014.8.24.0218 (218.14.000893-0) - Monitória - Compra e Venda - Autor: Auto Posto Begnini Ltda - Réu: Ajon Transportes Rodoviários Ltda ME - Diante da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de fl. 51 para o dia 24/2/16, às 16:45 horas. No mais, cumpra-se conforme determinado à fl. 51.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CATANDUVAS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JACIR ANTÔNIO BRIDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3297/2015

ADV: DANIEL MEIRA (OAB 9989/SC)
Processo 0300839-70.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Roberto Antonio Alves - Requerido: Auto Posto Gemelli Ltda - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Cite-se e intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: FABIO MAESTRI (OAB 24707/SC)
Processo 0001508-51.2009.8.24.0218 (218.09.001508-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Posto Carretão Ltda - Executado: Renato Campos - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Postergo a análise do pedido de designação de leilão para após a realização da audiência.

ADV: JULIANA REINHOLD (OAB 29360/SC)
Processo 0001406-58.2011.8.24.0218 (218.11.001406-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura - Exequente: Santa Rita Indústria de Auto Peças Ltda - Executado: Centro Automotivo Catanduvas Ltda - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: JULIANA REINHOLD (OAB 29360/SC)
Processo 0001406-58.2011.8.24.0218 (218.11.001406-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura - Exequente: Santa Rita Indústria de Auto Peças Ltda - Executado: Centro Automotivo Catanduvas Ltda - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 15:40h, na Sala de Audiências.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)
Processo 0001397-28.2013.8.24.0218 (218.13.001397-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Botuverá Comércio de Acumuladores e Componentes Ltda - Executado: Twister Acumuladores Elétricos Ltda - Me - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)
Processo 0001397-28.2013.8.24.0218 (218.13.001397-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Botuverá Comércio de Acumuladores e Componentes Ltda - Executado: Twister Acumuladores Elétricos Ltda - Me - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 16:20h, na Sala de Audiências.

ADV: RAFAEL SAMPAIO MARINHO (OAB 17464/SC), RAFAEL SAMPAIO MARINHO (OAB 44778PR), MURILO HENNEMANN SILVA (OAB 31371/SC)
Processo 0001537-62.2013.8.24.0218 (218.13.001537-2) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: STF Negócios Imobiliários Ltda - Réu: Transportes Rodoviários Bressanelli Ltda - ME - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015.Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências.Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça.Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Postergo a análise do pedido de penhora para após a realização da audiência.

ADV: ALEXANDRE TRAICZUK (OAB 11413/SC)
Processo 0500111-55.2013.8.24.0218 (218.13.500111-6) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Esporte Clube Coração - Executado: Garcia Indústria e Comércio de Telas Ltda - ME - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: ALEXANDRE TRAICZUK (OAB 11413/SC)
Processo 0500111-55.2013.8.24.0218 (218.13.500111-6) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Esporte Clube Coração - Executado: Garcia Indústria e Comércio de Telas Ltda - ME - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 16:40h, na Sala de Audiências.

ADV: ANTONIO JAIRO MECABÔ (OAB 35099/SC)
Processo 0001852-90.2013.8.24.0218 (218.13.001852-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Claudete Terezinha Miotto - Executado: Noraci Rodrigues - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: ANTONIO JAIRO MECABÔ (OAB 35099/SC)
Processo 0001852-90.2013.8.24.0218 (218.13.001852-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Claudete Terezinha Miotto - Executado: Noraci Rodrigues - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 17:00h, na Sala de Audiências.

ADV: SERGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 11284/SC), FABIO MAESTRI (OAB 24707/SC)
Processo 0000226-02.2014.8.24.0218 (218.14.000226-5) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Luiz Fernando Pereira da Silva - Exequente: Adriana Dariff - Executado: Edson Luiz Valandro - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Postergo a análise do pedido de penhora para após a realização da audiência.

ADV: SERGIO JUAREZ FERNANDES (OAB 11284/SC), FABIO MAESTRI (OAB 24707/SC)
Processo 0000226-02.2014.8.24.0218 (218.14.000226-5) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Luiz Fernando Pereira da Silva - Exequente: Adriana Dariff - Executado: Edson Luiz Valandro - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 17:20h, na Sala de Audiências.

ADV: ALBINA GIASSI (OAB 30359/SC)
Processo 0000921-53.2014.8.24.0218 (218.14.000921-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Giassi Comércio de Ferro e Aço Ltda. - Executado: Kravice Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Postergo a análise do pedido de penhora para após a realização da audiência.

ADV: ALBINA GIASSI (OAB 30359/SC)
Processo 0000921-53.2014.8.24.0218 (218.14.000921-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Giassi Comércio de Ferro e Aço Ltda. - Executado: Kravice Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 14:00h, na Sala de Audiências 2.

ADV: OSVALDO GAUSS NETO (OAB 35579/RS)
Processo 0001008-09.2014.8.24.0218 (218.14.001008-0) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Celulose Irani S/A - Executado: Cleunice Aparecida Mauro Alves - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: OSVALDO GAUSS NETO (OAB 35579/RS)
Processo 0001008-09.2014.8.24.0218 (218.14.001008-0) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Celulose Irani S/A - Executado: Cleunice Aparecida Mauro Alves - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 14:20h, na Sala de Audiências 2.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300007-13.2014.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa De Crédito Rural Vale Do Chapecozinho - SICOOB/SC VALCREDI - Executado: Romildo Scotti - Executado: Dagmar Mauro - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015.Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências.Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça.Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Postergo a análise do pedido de penhora para após a realização da audiência.

ADV: ELISA LOPES NEUHAUSER (OAB 28372/SC)
Processo 0300022-79.2014.8.24.0218 - Monitória - Cheque - Requerente: G & D Materiais de Construção Ltda - EPP - Requerente: G & D Materiais de Construção Ltda - EPP - Requerido: Carlos Antonio Pierri - Requerido: Carlos Antonio Pierri - Requerido: Rosangela Correa Pierri - Requerido: Rosangela Correa Pierri - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada,

neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Postergo a análise do pedido de penhora para após a realização da audiência.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC), DANIEL FERREIRA DA SILVA (OAB 27414/SC)
Processo 0300174-30.2014.8.24.0218 - Procedimento Ordinário - Nota Promissória - Autor: Espólio de Armelindo Gubert - Autor: Espólio de Armelindo Gubert - Autor: Espólio de Armelindo Gubert - Réu: Solimar Pavan - Réu: Solimar Pavan - Réu: Solimar Pavan - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: ANTONIO CARLOS ZAGONEL (OAB 36798/SC)
Processo 0300221-04.2014.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - Exequente: Tork Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda - Executado: LGA Lcação Montagem e Manutenção Industrial - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Postergo a análise do pedido de penhora para após a realização da audiência.

ADV: ANTONIO CARLOS ZAGONEL (OAB 36798/SC)
Processo 0300221-04.2014.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - Exequente: Tork Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda - Executado: LGA Lcação Montagem e Manutenção Industrial - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 14:40h, na Sala de Audiências 2.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC), MANUELA MARTINI (OAB 30304/SC)
Processo 0300258-31.2014.8.24.0218 - Procedimento Ordinário - Empreitada - Autor: G & D Materiais de Construção Ltda - EPP - Réu: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Ouro - Cresol Ouro - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)
Processo 0300311-12.2014.8.24.0218 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda. - Requerido: Paulo Ricardo da Silveira - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA JÚNIOR (OAB 48003/RS), JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC)
Processo 0300313-79.2014.8.24.0218 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Ielter Justino Cazella - Autor: Ielter Justino Cazella - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Defiro o pedido de dispensa do comparecimento de representante da seguradora ré na audiência designada, uma vez que a parte autora não requereu depoimento pessoal da parte contrária (fls. 104-105), tampouco houve determinação deste Juízo neste sentido. Intimem-se as partes por seus procuradores, na ocasião da audiência. Aguarde-se o ato designado.

ADV: CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN (OAB 19433/SC), DANIEL FERREIRA DA SILVA (OAB 27414/SC)
Processo 0300328-48.2014.8.24.0218 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Orestes Rodrigues Galvão - Réu: Contassesc Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: LARA BETANIA BRAGATTO (OAB 31900/SC)
Processo 0300025-97.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Edgar Agostinho Magnabosco - Executado: Vitorio Ernesto Anzolin - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Cite-se e intime-se o executado no endereço informado à fl. 29. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: LARA BETANIA BRAGATTO (OAB 31900/SC)
Processo 0300025-97.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Edgar Agostinho Magnabosco - Executado: Vitorio Ernesto Anzolin - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada

para o dia 01/12/2015 às 15:00h, na Sala de Audiências 2.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)
Processo 0300033-74.2015.8.24.0218 - Monitória - Cédula de Crédito Comercial - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas LTDA - Requerido: Valdecir Ribeiro - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: FERNANDA MELO (OAB 27487/SC)
Processo 0300099-54.2015.8.24.0218 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: UNIESC- Unidade de Educação de Santa Catarina Ltda-EPP - Requerente: UNIESC- Unidade de Educação de Santa Catarina Ltda-EPP - Requerido: Fernanda Martello Hermes - Requerido: Fernanda Martello Hermes - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Cite-se a requerida no endereço informado à fl. 31. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: FERNANDO ROBERTO WALMORBIDA (OAB 4793/SC)
Processo 0300133-29.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Maria Delirdes Vargas Marcon - Exequente: Maria Delirdes Vargas Marcon - Executado: Olmiro Troes e Cia Ltda - Executado: Olmiro Troes e Cia Ltda - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Postergo a análise do pedido de penhora para após a realização da audiência.

ADV: FERNANDO ROBERTO WALMORBIDA (OAB 4793/SC)
Processo 0300133-29.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Maria Delirdes Vargas Marcon - Exequente: Maria Delirdes Vargas Marcon - Executado: Olmiro Troes e Cia Ltda - Executado: Olmiro Troes e Cia Ltda - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 15:40h, na Sala de Audiências 2.

ADV: CINTHIA BESS (OAB 12410/SC), CINTHIA BESS (OAB 12410B/SC)
Processo 0300148-95.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: De Marco Ltda. - Executado: Veronica Alves Ferreira - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: CINTHIA BESS (OAB 12410/SC), CINTHIA BESS (OAB 12410B/SC)
Processo 0300148-95.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: De Marco Ltda. - Executado: Veronica Alves Ferreira - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 16:20h, na Sala de Audiências 2.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300180-03.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Posto Carretão Ltda - Executado: Leonardo Fagundes Machado - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300180-03.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Posto Carretão Ltda - Executado: Leonardo Fagundes Machado - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 02/12/2015 às 15:20h, na Sala de Audiências.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ)
Processo 0300184-40.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Exequente: B. V. S/A - Exequente: B. V. S/A - Exequente: B. V. S/A - Executado: J. B. da S. - Executado: J. B. da S. - Executado: J. B. da S. - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ)
Processo 0300184-40.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Exequente: B. V. S/A - Exequente: B. V. S/A - Exequente: B. V. S/A - Executado: J. B. da S. - Executado: J. B. da S. - Executado:

J. B. da S. - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 15:20h, na Sala de Audiências.

ADV: CRISTIANE DE LORENZI CANCELIER (OAB 15614/SC)
Processo 0300263-19.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Econômia e Crédito Mútuo dos Empresários de Transporte de S.C. - TRANSPOCRED - Executado: Ivanor Mazieiro & Cia Ltda - Executado: Ivanor Maziero - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Postergo a análise do pedido de penhora para após a realização da audiência.

ADV: CRISTIANE DE LORENZI CANCELIER (OAB 15614/SC)
Processo 0300263-19.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Econômia e Crédito Mútuo dos Empresários de Transporte de S.C. - TRANSPOCRED - Executado: Ivanor Mazieiro & Cia Ltda - Executado: Ivanor Maziero - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 16:40h, na Sala de Audiências 2.

ADV: DANIEL FERREIRA DA SILVA (OAB 27414/SC), MAIKEL PATRZYKOT (OAB 24419/SC)
Processo 0300272-78.2015.8.24.0218 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Ildanir Soares Silveira - Autor: Ildanir Soares Silveira - Réu: Antonio Sérgio Lorenzato - Réu: Antonio Sérgio Lorenzato - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300332-51.2015.8.24.0218 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Cristiano Cordeiro dos Santos - Autor: Cristiano Cordeiro dos Santos - Autor: Cristiano Cordeiro dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Posto isso, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado pelas partes, ou em caso de silêncio, na forma do art. 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, cada parte deverá arcar com a remuneração de seu patrono, salvo acordo em contrário. Cancelo a audiência designada à fl. 147. Com a comprovação do depósito, expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada a título de transação, em nome do autor, que deverá ser intimado para informar os dados bancários para transferência dos valores devidos. Expeça-se alvará judicial para restituição da quantia depositada a título de honorários periciais à fl. 127, em nome da ré, cujos dados bancários foram indicados na petição de fls. 158-157. Observe-se o Cartório quanto ao direcionamento das intimações à fl. 159. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e iniciado o procedimento para cobrança das custas finais, arquivem-se.

ADV: MONIA KITIANE TONIAL (OAB 38589/SC), PAULO CESAR SAATKAMP (OAB 13284/SC)
Processo 0300344-65.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Therezinha Dilda Fochesatto - Executado: Olmiro Troes & Cia Ltda EPP - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: JOSE IRENEU FINGER JUNIOR (OAB 11612/SC)
Processo 0300383-62.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapecozinho - SICOOB/SC VALCREDI - Executado: Angela Denise Kravice - Executado: Locadora Filmes e Filmes Ltda ME - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Postergo a análise do pedido de penhora para após a realização da audiência.

ADV: ROBINSON ANDREI GOTARDO (OAB 31370/SC)
Processo 0300401-83.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - Exequente: Robinson Andrei Gotardo - Executado: Patricia Ellen Marques Tieppo - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Postergo a análise do pedido de penhora para após a realização da audiência.

ADV: ROBINSON ANDREI GOTARDO (OAB 31370/SC)
Processo 0300401-83.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - Exequente: Robinson Andrei Gotardo - Executado: Patricia Ellen Marques Tieppo - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 17:20h, na Sala de Audiências 2.

ADV: RODRIGO GHIGI (OAB 020.426/SC)
Processo 0300425-14.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Lubrilages Comércio de Lubrificantes Ltda. - Executado: Comércio e Transportes Ferrinho Ltda ME - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: RODRIGO GHIGI (OAB 020.426/SC)
Processo 0300425-14.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Lubrilages Comércio de Lubrificantes Ltda. - Executado: Comércio e Transportes Ferrinho Ltda ME - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 02/12/2015 às 15:40h, na Sala de Audiências.

ADV: CLAUDEMIR TCHOI BUCCO (OAB 9686/SC)
Processo 0300477-10.2015.8.24.0218 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Natalício Alves Mendes - Autor: Natalício Alves Mendes - Autor: Natalício Alves Mendes - Réu: Dercílio Costa - Réu: Dercílio Costa - Réu: Dercílio Costa - Réu: Lorita Costa - Réu: Lorita Costa - Réu: Lorita Costa - Réu: Fuganti Turismo Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Réu: Fuganti Turismo Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Réu: Fuganti Turismo Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Fica intimado o autor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as contestações apresentadas.

ADV: CELIS REGINA DANIELI (OAB 27847/SC)
Processo 0300468-48.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Chapecozinho-SICOOB/SC Valcredi - Executado: Carlos Francisco Rodrigues - Executado: Odair José Gabrielli - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: FRANCISCO BARBOSA (OAB 3413/SC), ELIZABETH S. B. LOBO CHERUBINI (OAB 13515/SC)
Processo 0300490-09.2015.8.24.0218 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Antônio Vergani - Autor: Antônio Vergani - Réu: Oficina Mecânica Autocenter Catanduvas Ltda - Réu: Oficina Mecânica Autocenter Catanduvas Ltda - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: FRANCISCO BARBOSA (OAB 3413/SC), ELIZABETH S. B. LOBO CHERUBINI (OAB 13515/SC)
Processo 0300490-09.2015.8.24.0218 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Antônio Vergani - Autor: Antônio Vergani - Réu: Oficina Mecânica Autocenter Catanduvas Ltda - Réu: Oficina Mecânica Autocenter Catanduvas Ltda - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 13:40h, na Sala de Audiências 3.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC), ALVARO MAGNOS ENGEL (OAB 032.141/RS)
Processo 0000572-16.2015.8.24.0218 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Luis Mario Roberti - Autor: Luis Mario Roberti - Réu: Transdilau Transportes Rodoviários Ltda - Réu: Transdilau Transportes Rodoviários Ltda - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300482-32.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Chapecozinho-SICOOB/SC Valcredi - Executado: Willian Lemes - Executado: Jundiria Ribeiro Siqueira - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Postergo a análise do pedido de penhora para após a realização da audiência.

ADV: JOSE IRENEU FINGER JUNIOR (OAB 11612/SC)
Processo 0300483-17.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Chapecozinho-SICOOB/SC Valcredi - Executado: Valmor Adão Teles de Miranda - Executado: Eliane Cardoso Lopes - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Citem-se os executados nos endereços informados à fl. 40. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: CLEYTON MACHADO (OAB 22993/SC)
Processo 0300486-69.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Seraglio Comércio e Representações Ltda - Executado: Rodrigo Correa e Cia Ltda - ME - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos

judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: CLEYTON MACHADO (OAB 22993/SC)
Processo 0300486-69.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Seraglio Comércio e Representações Ltda - Executado: Rodrigo Correa e Cia Ltda - ME - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 02/12/2015 às 16:20h, na Sala de Audiências.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0300516-07.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaucard S/A - Executado: Jonas da Silva Santos - Fica intimado o procurador do exequente para retirar em cartório os títulos de crédito originais apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300521-29.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Chapecozinho-SICOOB/SC Valcredi - Executado: Valdecir João Brandão Lisboa - Executado: Clenir Aparecida Ribeiro - Executado: Jacir Ribeiro de Lima - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: NAIANE DA COSTA CHAVES (OAB 35107/SC)
Processo 0300524-81.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: AP Supermercado Ltda - Executado: Olmiro Troes & Cia Ltda EPP - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Postergo a análise do pedido de penhora para após a realização da audiência.

ADV: NAIANE DA COSTA CHAVES (OAB 35107/SC)
Processo 0300524-81.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: AP Supermercado Ltda - Executado: Olmiro Troes & Cia Ltda EPP - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 02/12/2015 às 16:20h, na Sala de Audiências 2.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300581-02.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapecozinho - SICOOB VALCREDI SC - Executado: Jhonatan Marafão Lima - Executado: Max Endrig Belo Dias - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300583-69.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapecozinho - SICOOB VALCREDI SC - Executado: Rodrigo da Silva Azevedo - Executado: Anderson Peixoto de Almeida - Executado: Luciani Alves de Carvalho Almeida - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300584-54.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapecozinho - SICOOB VALCREDI SC - Executado: Roberto Carlos Gonçalves da Silva - Executado: Fernanda Rodrigues de Lima - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Postergo a análise do pedido de expedição de ofício e prorrogação do prazo para após a realização da audiência.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300585-39.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapecozinho - SICOOB VALCREDI SC - Executado: Roberto Carlos Gonçalves da Silva - Executado: Evandir Xavier Antunes - Com objetivo de implementar medidas que proporcionem maior celeridade aos processos judiciais e que aprimorem os meios consensuais de conflito, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Semana Nacional da Conciliação, que será realizada, neste Juízo, entre os dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2015. Assim, porque se vislumbra a possibilidade de solução do conflito entre as partes por meio de alternativa consensual, encaminhem-se os autos ao mutirão de conciliação, para inclusão na pauta de audiências. Intimem-se as partes por meio de ofício com aviso de recebimento e, em caso de impossibilidade, por oficial de justiça. Intimem-se os procuradores por meio do Diário da Justiça Eletrônico.

ADV: JOSÉ ADILSON BITENCOURT (OAB 4108/SC)
Processo 0300669-40.2015.8.24.0218 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Invente.: Bernardete Lurdes Anzollin Bairros - A. da Her.: Clovis Bairros - Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimentos das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: JACKSON LUIZ SPELLMEIER (OAB 13012/SC)
Processo 0300724-88.2015.8.24.0218 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: Emerson Miguel Nunes - Autor: Emerson Miguel Nunes - Réu: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Concedo os benefícios da justiça gratuita a teor da Lei n. 1.060/1950. Cite-se o requerido para que, querendo, apresente defesa no prazo legal, advertindo-o acerca do disposto nos arts. 319 e 330, II, ambos do Código de Processo Civil. Com ou sem apresentação da resposta, intime-se a parte autora para se manifestar a respeito, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, voltem conclusos.

ADV: JOSÉ I. FINGER JUNIOR (OAB 11612/SC)
Processo 0300742-12.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Executado: Ivan Carlos Haro Covolan - Exequente: Alexandre Nicolodi - Exequente: Alexandre Nicolodi - Exequente: Alexandre Nicolodi - Executado: Ivan Carlos Haro Covolan - Executado: Ivan Carlos Haro Covolan - I - Inicialmente, indefiro o pedido de tutela antecipada, porquanto a tutela requerida trata-se de diligência que pode ser realizada pela própria parte interessada, nos termos do art. 615-A, caput, do Código de Processo Civil: "O exequente poderá, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto". II - Cite-se o executado para satisfazer integralmente a obrigação constante no título (fls. 10-11), conforme disposto na exordial, no prazo de 10 (dez) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar embargos. III - Fixo a multa de R$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, limitada em R$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de inércia do devedor e não cumprimento da obrigação no prazo acima estipulado (art. 645, CPC). IV - Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MOACYR JARDIM DE MENEZES (OAB 23498/SC)
Processo 0300792-38.2015.8.24.0218 - Mandado de Segurança - ISS/ Imposto sobre Serviços - Impetrante: Setep Construções S/A - Impetrante: Setep Construções S/A - Impetrado: Secretário da Fazenda do Município de Jaborá - Impetrado: Secretário da Fazenda do Município de Jaborá - Impetrado: Prefeito Municipal de Jaborá - Impetrado: Prefeito Municipal de Jaborá - Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para, em 10 (dez) dias, prestarem as informações (artigo 7º, inciso I, da Lei n. 12.016/2009). Após, ao Ministério Público. Em seguida, voltem conclusos. Intime-se a impetrante.

ADV: MAURO FITERMAN (OAB 31897/RS)
Processo 0000967-08.2015.8.24.0218 - Carta Precatória Cível - Inquirição - Autor: Elza Zatti Tretto - Réu: Mafre Seguros - Diante do certificado à fl. 34, oficie-se ao juízo deprecante para que intime a parte ré, a fim de que promova o recolhimento das custas com relação a presente carta precatória, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CATANDUVAS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JACIR ANTÔNIO BRIDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3298/2015

ADV: GIOVANA REGINA GUERRA PELICIOLI (OAB 15600/SC), WANDERLEI ANTÔNIO FIORETIN (OAB 12866/SC)
Processo 0300755-11.2015.8.24.0218 - Guarda - Guarda - Requerente: C. da S. - Requerente: C. da S. - Requerente: C. da S. - Requerido: A. F. da S. - Requerido: A. F. da S. - Requerido: A. F. da S. - Tendo em vista que nos autos nº 0300773-32.2015.8.24.0218, envolvendo as mesmas partes desta demanda, foi designada, pelo Setor de Mediação Familiar, audiência conciliatória para o dia 12/11/2015 às 16h15, ficam intimadas as partes, através de seus procuradores, para comparecerem à referida sessão de conciliação, cientes do cancelamento da audiência designada nestes autos para o dia 10/12/2015 às 14h30.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CATANDUVAS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JACIR ANTÔNIO BRIDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3299/2015

ADV: GIOVANA REGINA GUERRA PELICIOLI (OAB 15600/SC)
Processo 0001236-86.2011.8.24.0218/00001 (218.11.001236-0/01) - Exame de Insanidade Mental - Contravenções Penais - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Fabio André Siqueira - A. do Fato: Ivan Pinto Ribeiro - Ficam intimadas as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CATANDUVAS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JACIR ANTÔNIO BRIDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3300/2015

ADV: DANIEL MEIRA (OAB 9989/SC)
Processo 0300839-70.2015.8.24.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Roberto Antonio Alves - Requerido: Auto Posto Gemelli Ltda - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 14:00h, na Sala de Audiências.

ADV: FABIO MAESTRI (OAB 24707/SC)
Processo 0001508-51.2009.8.24.0218 (218.09.001508-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Posto Carretão Ltda - Executado: Renato Campos - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 14:20h, na Sala de Audiências.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ALEXANDRE TRAICZUK (OAB 11413/SC), LEANDRO MARCIO NOVAKOWSKI (OAB 30512/SC)
Processo 0500099-41.2013.8.24.0218 (218.13.500099-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Eliane de Fatima Varela - Réu: Begnini e Cardoso da Silva Ltda ME - Denunciado: Bradesco Seguros - Posto isso, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado pelas partes, ou em caso de silêncio, na forma do art. 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, observada a redução legal. Quanto aos honorários advocatícios, cada

parte deverá arcar com a remuneração de seu patrono, salvo acordo em contrário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado desta sentença, tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal (fl. 313). Satisfeitas as custas processuais (CNCGJ, art. 320 e ss.), arquivem-se, anotando-se as devidas baixas.

ADV: RAFAEL SAMPAIO MARINHO (OAB 17464/SC), RAFAEL SAMPAIO MARINHO (OAB 44778PR), MURILO HENNEMANN SILVA (OAB 31371/SC)
Processo 0001537-62.2013.8.24.0218 (218.13.001537-2) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: STF Negócios Imobiliários Ltda - Réu: Transportes Rodoviários Bressanelli Ltda - ME - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 02/12/2015 às 14:20h, na Sala de Audiências 2.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300007-13.2014.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa De Crédito Rural Vale Do Chapecozinho - SICOOB/SC VALCREDI - Executado: Romildo Scotti - Executado: Dagmar Mauro - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 02/12/2015 às 14:00h, na Sala de Audiências 2.

ADV: ELISA LOPES NEUHAUSER (OAB 28372/SC)
Processo 0300022-79.2014.8.24.0218 - Monitória - Cheque - Requerente: G & D Materiais de Construção Ltda - EPP - Requerente: G & D Materiais de Construção Ltda - EPP - Requerido: Carlos Antonio Pierri - Requerido: Carlos Antonio Pierri - Requerido: Rosangela Correa Pierri - Requerido: Rosangela Correa Pierri - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 14:20h, na Sala de Audiências 3.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC), DANIEL FERREIRA DA SILVA (OAB 27414/SC)
Processo 0300174-30.2014.8.24.0218 - Procedimento Ordinário - Nota Promissória - Autor: Espólio de Armelindo Gubert - Autor: Espólio de Armelindo Gubert - Autor: Espólio de Armelindo Gubert - Réu: Solimar Pavan - Réu: Solimar Pavan - Réu: Solimar Pavan - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 14:40h, na Sala de Audiências.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC), MANUELA MARTINI (OAB 30304/SC)
Processo 0300258-31.2014.8.24.0218 - Procedimento Ordinário - Empreitada - Autor: G & D Materiais de Construção Ltda - EPP - Réu: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Ouro - Cresol Ouro - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 02/12/2015 às 15:00h, na Sala de Audiências.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)
Processo 0300311-12.2014.8.24.0218 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda. - Requerido: Paulo Ricardo da Silveira - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 14:40h, na Sala de Audiências 3.

ADV: CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN (OAB 19433/SC), DANIEL FERREIRA DA SILVA (OAB 27414/SC)
Processo 0300328-48.2014.8.24.0218 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Orestes Rodrigues Galvão - Réu: Contassesc Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 15:40h, na Sala de Audiências 3.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)
Processo 0300033-74.2015.8.24.0218 - Monitória - Cédula de Crédito Comercial - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas LTDA - Requerido: Valdecir Ribeiro - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 15:00h, na Sala de Audiências 3.

ADV: FERNANDA MELO (OAB 27487/SC)
Processo 0300099-54.2015.8.24.0218 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: UNIESC- Unidade de Educação de Santa Catarina Ltda-EPP - Requerente: UNIESC- Unidade de Educação de Santa Catarina Ltda-EPP - Requerido: Fernanda Martello Hermes - Requerido: Fernanda Martello Hermes - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 15:20h, na Sala de Audiências 3.

ADV: MANOEL DARCY DA SILVA (OAB 3069/SC)
Processo 0300341-13.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: VIlson Amp - Exequente: VIlson Amp - Exequente: VIlson Amp - Executado: Edineia Pretto - Executado: Edineia Pretto - Executado: Edineia Pretto - Posto isso, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado pelas partes, ou em caso de silêncio, na forma do art. 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, cada parte deverá arcar com a remuneração de seu patrono, salvo acordo em contrário. Proceda-se a devolução dos títulos de crédito relacionados às fls. 29-30 à parte executada, nos termos do acordo de fls. 34-36. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e iniciado o procedimento para cobrança das custas finais, arquivem-se.

ADV: MANOEL DARCY DA SILVA (OAB 3069/SC)
Processo 0300355-94.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Vilson Ampese - Executado: Edison Cadore - Posto isso, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado pelas partes, ou em caso de silêncio, na forma do art. 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Quanto aos honorários advocatícios, cada parte deverá arcar com a remuneração de seu patrono, salvo acordo em contrário. Não há que se falar em desentranhamento do título que instrui o presente processo, uma vez que de acordo com a certidão de fl. 21 o título se encontra em poder do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e iniciado o procedimento para cobrança das custas finais, arquivem-se.

ADV: JOSE IRENEU FINGER JUNIOR (OAB 11612/SC)
Processo 0300383-62.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapecozinho - SICOOB/SC VALCREDI - Executado: Angela Denise Kravice - Executado: Locadora Filmes e Filmes Ltda ME - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 02/12/2015 às 14:40h, na Sala de Audiências.

ADV: CELIS REGINA DANIELI (OAB 27847/SC)
Processo 0300468-48.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial

- Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Chapecozinho-SICOOB/SC Valcredi - Executado: Carlos Francisco Rodrigues - Executado: Odair José Gabrielli - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 16:20h, na Sala de Audiências 3.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC), ALVARO MAGNOS ENGEL (OAB 032.141/RS)
Processo 0000572-16.2015.8.24.0218 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Luis Mario Roberti - Autor: Luis Mario Roberti - Réu: Transdilau Transportes Rodoviários Ltda - Réu: Transdilau Transportes Rodoviários Ltda - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 15:00h, na Sala de Audiências.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300482-32.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Chapecozinho-SICOOB/SC Valcredi - Executado: Willian Lemes - Executado: Jundiria Ribeiro Siqueira - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 16:40h, na Sala de Audiências 3.

ADV: JOSE IRENEU FINGER JUNIOR (OAB 11612/SC)
Processo 0300483-17.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Chapecozinho-SICOOB/SC Valcredi - Executado: Valmor Adão Teles de Miranda - Executado: Eliane Cardoso Lopes - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 17:00h, na Sala de Audiências 3.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300519-59.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Chapecozinho-SICOOB/SC Valcredi - Executado: Elania Aparecida das Neves - Executado: Iliani Salete das Neves - Posto isso, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado pelas partes, ou em caso de silêncio, na forma do art. 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, observada a redução legal. Quanto aos honorários advocatícios, cada parte deverá arcar com a remuneração de seu patrono, salvo acordo em contrário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e iniciado o procedimento para cobrança das custas finais, arquivem-se.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300521-29.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Chapecozinho-SICOOB/SC Valcredi - Executado: Valdecir João Brandão Lisboa - Executado: Clenir Aparecida Ribeiro - Executado: Jacir Ribeiro de Lima - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 01/12/2015 às 17:20h, na Sala de Audiências 3.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0300523-96.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaucard S/A - Executado: Alceu Zanivan - Posto isso, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, julgo extinta a presente ação, com fundamento nos arts. 267, I, 284, parágrafo único e 616, todos do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais porventura existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e iniciado o procedimento para cobrança das custas finais, arquivem-se.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300581-02.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapecozinho - SICOOB VALCREDI SC - Executado: Jhonatan Marafão Lima - Executado: Max Endrig Belo Dias - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 02/12/2015 às 13:20h, na Sala de Audiências.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300583-69.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapecozinho - SICOOB VALCREDI SC - Executado: Rodrigo da Silva Azevedo - Executado: Anderson Peixoto de Almeida - Executado: Luciani Alves de Carvalho Almeida - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 02/12/2015 às 13:40h, na Sala de Audiências.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300584-54.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapecozinho - SICOOB VALCREDI SC - Executado: Roberto Carlos Gonçalves da Silva - Executado: Fernanda Rodrigues de Lima - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 02/12/2015 às 14:00h, na Sala de Audiências.

ADV: GABRIELA MIOTTO VARISA (OAB 34500/SC)
Processo 0300585-39.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Chapecozinho - SICOOB VALCREDI SC - Executado: Roberto Carlos Gonçalves da Silva - Executado: Evandir Xavier Antunes - Considerando a adesão deste Juízo à Semana Nacional da Conciliação, ficam as partes e seus procuradores intimados para comparecerem à audiência designada para o dia 02/12/2015 às 14:20h, na Sala de Audiências.

ADV: FERNANDO EDMILSON SILVA (OAB 6744/SC)
Processo 0300824-43.2015.8.24.0218 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Gris Pneus Ltda - Executado: Olmiro Troes & Cia Ltda Epp - Executado: Jane Isabel Troes Peres - Como a presente ação está embasada em documento passível de circulação, intime-se o exequente para que apresente em Cartório o título de crédito que representa o débito relacionado na inicial, para as providências recomendadas na Circular n. 192/2014 da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 616 do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, deverá juntar cópia legível dos documentos de fls. 9-20, vez que ilegíveis. Após tomadas as providências, certifique-se nos autos.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)
Processo 0300842-64.2015.8.24.0218 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Requerido: Moacir Pereira - Determino que a parte requerente, em 10 (dez) dias, apresente em Cartório o título original que representa o débito relacionado na inicial, para as providências recomendadas pela CGJSC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). Após tomadas as providências, certifique-se nos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CATANDUVAS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JACIR ANTÔNIO BRIDI
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 3296/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: TIAGO FILIPE RODRIGUES DA SILVA
Processo 0001611-92.2008.8.24.0218 (218.08.001611-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Tiago Filipe Rodrigues da Silva - Valor do débito: R$ 599,43 - Data do cálculo: 07/10/2015
DEVEDOR: ROGÉRIO BATISTA
Processo 0000274-92.2013.8.24.0218 (218.13.000274-2) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: R. B. - Valor do débito: R$ 402,23 - Data do cálculo: 07/10/2015

Chapecó

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BETTINA MARIA MARESCH DE MOURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON PEITER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0604/2015

ADV: CLEITON LUIZ PAVONI (OAB 21234/SC), MARLEI MARCIA ZAMBONI (OAB 23483/SC)
Processo 0014635-16.2005.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Guaracy Dione Lavall - Executado: Patrick da Silva Matias - Defiro a utilização do Sistema do BACEN-JUD, nos termos do provimento nº 05/2006-TJSC. Encaminhe-se às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional ordem judicial de bloqueio eletrônico de valores em contas-correntes e aplicações financeiras em nome da parte Executada.

ADV: CLEITON LUIZ PAVONI (OAB 21234/SC)
Processo 0014635-16.2005.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Guaracy Dione Lavall - Executado: Patrick da Silva Matias - Diante da inexistência de numerário em nome do Executado, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.Em não havendo qualquer manifestação, retornem os autos ao arquivo administrativo.

ADV: LUIZ ANTONIO PALAORO (OAB 2304/SC), CLAUDIO ALBUQUERQUE PALAORO (OAB 20255/SC)
Processo 0024031-12.2008.8.24.0018/00002 (018.08.024031-0/02) - Execução de Sentença - Honorários - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Luiz Antonio Palaoro - Exequente: Luiz Antonio Palaoro - Exequente: Sadi Belarmino Dall Bello - Exequente: Sadi Belarmino Dall Bello - Executado: Farmacia Previdencia Ltda - Executado: Farmacia Previdencia Ltda - Face a comunicação de pagamento integral pela parte executada (fl. 173), JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 31041/SC), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)
Processo 0003437-40.2009.8.24.0018/00001 (018.09.003437-3/01) - Execução de Sentença - Honorários - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Marcio Alexandre Malfatti - Executado: Rosane Salete Frare Ribas - Fica o Advogado/Exequente intimado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique os dados bancários a fim de permitir o levantamento em seu favor do valor bloqueado eletronicamente (penhora on line - Bacen Jud), da ordem de R$ 829,40 em 05/12/2014. No mesmo prazo, diga sobre a satisfação de seu crédito, ciente que, em caso de silêncio, presumir-se-á a quitação e extinguir-se-á a ação, pelo pagamento.

ADV: FERNANDA BAZZO (OAB 22115/SC), FERNANDA MARIA MARQUES MENEZES (OAB 23870/SC)
Processo 0022824-41.2009.8.24.0018/00001 (018.09.022824-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: UNIMED Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense - Executado: Elenita Andrade Paz - Executado: Juliana Andrade Paz - Recolhidas as diligências pertinentes, expeça-se mandado de penhora/avaliação e remoção do bem indicado (fl. 136). Permanecerá como depositário, o Sr. Ruy Baldissera, competindo a Exequente oferecer os meios (contato prévio pelo Oficial). Intime-se.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO (OAB 7910/SC)
Processo 0025069-25.2009.8.24.0018/00001 (018.09.025069-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Executado: Evandro Luiz Berto - Face a comunicação de pagamento integral pela parte executada (fl. 82), JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: MARIANE WAGNER WALDAMERI (OAB 26636/SC)
Processo 0008616-18.2010.8.24.0018/00001 (018.10.008616-8/01) - Execução de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Luiz Antonio Carvalho - Executado: Eclipse Comércio de Calçados Ltda. - Executado: Hot Fly Comércio de Confecções Ltda. - Diante do levantamento efetuado às fls. 231-232 dos autos, diga a parte exequente sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente que, em caso de silêncio, presumir-se-á a quitação e extinguir-se-á a ação, pelo pagamento.

ADV: ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA (OAB 58240/PR), ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA (OAB 031.707-A/SC), ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA (OAB 044.463/RS), JEFFERSON LUIZ BONETI (OAB 28143/SC)
Processo 0011935-91.2010.8.24.0018 (018.10.011935-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Jandira de Moura - Requerente: Jandira de Moura - Requerido: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. - Requerido: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. - (...) Diante de todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, com fulcro no artigo 535 do CPC, e DECLARO a sentença, que, no seu dispositivo, passa a ter a seguinte redação: "(...) Diante da procedência dos pedidos, CONDENO A RÉ ao pagamento da integralidade das despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ex vi artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em razão do grau de zelo dos profissionais a natureza e importância da causa entre outros.Publique-se, registre-se, intime-se. Arquivem-se, oportunamente. (...)" No mais a sentença permanece

como está lançada. P.I.

ADV: NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC), RAFAEL GALLON ANTUNES (OAB 24100/SC)
Processo 0023413-96.2010.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Estevão Moraes Lopes - Executado: Banco Bradesco S/A - Defiro a utilização do Sistema do BACEN-JUD, nos termos do provimento nº 05/2006-TJSC. Encaminhe-se às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional ordem judicial de bloqueio eletrônico de valores em contas-correntes e aplicações financeiras em nome da parte Executada.

ADV: RAFAEL GALLON ANTUNES (OAB 24100/SC)
Processo 0023413-96.2010.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Estevão Moraes Lopes - Executado: Banco Bradesco S/A - Compulsando-se os autos, extrai-se da sentença fls. 87/88) que o valor da condenação deveria ser acrescido de correção monetária e juros de mora da data do decisum (14.08.2012). Tal previsão foi mantida em grau de recurso (fl. 146). Entretanto, equivocadamente, a parte vem realizando seus cálculos utilizando-se de juros de mora a partir de 24.05.2010. Não há qualquer saldo em aberto. Acrescente-se, que mesmo houvesse, sem intimação específica para fins de multa, inviável a aplicação desta. Determinei nesta data o desbloqueio de valores em favor da instituição financeira. I-se e voltem para extinção do incidente.

ADV: ARTHUR FERNANDO LOSEKANN (OAB 19522/SC), RAFAEL GALLON ANTUNES (OAB 24100/SC)
Processo 0026292-76.2010.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Martins de Quadros Advogados Associados - Executado: Tereza Julita Sgarbossa - Executado: Centro de Ensino Formação Ltda - Diante do silêncio da parte Exequente (fl. 131 v.) e, via de consequência, reconhecimento da satisfação de seu crédito, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 23347/SC)
Processo 0026499-75.2010.8.24.0018 (018.10.026499-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Carlos Filipini - Requerente: Carlos Filipini - Requerente: Juliane Vidor - Requerente: Juliane Vidor - Requerido: Ildo José Cenci - Requerido: Ildo José Cenci - Fica intimado o réu acerca do documento de fls. 83-84 (ficha matrícula atualizada nº 52.134, do CRI de Chapecó/SC).

ADV: KELVIN CALSA (OAB 17544/SC)
Processo 0020978-18.2011.8.24.0018/00001 (018.11.020978-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Biodente Materiais Odontológicos Ltda - Executado: Euclésio Francisco Spies - Fica intimada a parte exequente de que este Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó-SC efetuou a penhora on line (bloqueio eletrônico de valores - Bacen Jud), da importância de R$ 155,57 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), de titularidade da parte executada, a qual encontra-se depositada na subconta judicial nº 15.018.3879-0, no Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais - SIDEJUD, mantido pelo TJSC, com vinculação ao feito executivo em referência. Como a penhora é parcial, indique o credor outros bens passíveis de reforço.

ADV: FERNANDA TROIAN (OAB 26729/PR)
Processo 0004000-29.2012.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Orlando Gerônimo dos Santos - Executado: Guararapes Administradora de Consórcios S/C Ltda - 1. Intime-se a parte Executada para que efetue o pagamento do débito (R$ 2.591,78 em 31.07.2014), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.(...)

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), EDSON FLÁVIO CARDOSO (OAB 4847/SC)
Processo 0500897-54.2012.8.24.0018 (018.12.500897-7) - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo - Requerente: Olivia Pessali Giovanini - Requerente: Olivia Pessali Giovanini - Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A - Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A - (...) Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, com fulcro no artigo 535 do CPC, mantendo-se a sentença tal qual está lançada. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIZ GUELLA (OAB 22640/SC)
Processo 0018316-47.2012.8.24.0018 (018.12.018316-9) - Procedimento Ordinário - Nulidade - Requerente: Elaine de Oliveira Lemes - Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Diante do levantamento efetuado (fls. 224-225), fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga sobre a satisfação de seu crédito, ciente que, em caso de silêncio, presumir-se-á a quitação e arquivar-se-á a ação, observadas as demais formalidades legais.

ADV: CÁSSIO ANDRÉ PREDEBON (OAB 17151/SC), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)
Processo 0501918-65.2012.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Aneide Valduga Dall Agnol - Exequente: Arthur Meneghetti - Exequente: Bonifácio Provensi - Exequente: Dorcelina Carolina Pignat - Exequente: Sadi Francisco Donin - Executado: Banco do Brasil S/A - Diante da concordância dos Credores com relação ao valor levantado e, via de consequência, satisfação do seu crédito (fl. 296), JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: FERNANDA BAZZO (OAB 22115/SC), FERNANDA MARIA MARQUES MENEZES (OAB 23870/SC)
Processo 0006235-32.2013.8.24.0018/00001 (018.13.006235-6/01) - Execução de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: UNIMED Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense - Executado: Paulinha Enxovais Ltda Me - 1. Tratando-se de bem móvel, necessária à efetividade dos atos expropriatórios, a remoção para as mãos do leiloeiro. Ausente indicação da Credora e recolhidas as diligências pertinentes, expeça-se mandado de remoção, ficando como depositário o Sr. Ruy Baldissera. O oficial deverá contactar os procuradores à cobrar, para oferecimento de meios. Intime-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0500737-92.2013.8.24.0018 (018.13.500737-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Executado: Alecir Costa - ME - Executado: Alecir Costa - 1. Defiro a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. 2. Decorrido sem manifestação, arquivem-se administrativamente, visto que se trata de providência judicial de natureza administrativa, que não possui o condão de extinguir o feito, sem prejuízo da retomada do trâmite, a qualquer tempo, a pedido da parte interessada. Prazo: 05 (cinco) anos. Intime-se do inteiro teor.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ÉDIO GERMANO ERN (OAB 32554/SC)
Processo 0012155-84.2013.8.24.0018 (018.13.012155-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Kaoana Aruda Teixeira - Requerente: Kaoana Aruda Teixeira - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora

Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - 1.Recebo o recurso (fl. 154/165). 2. Às contrarrazões. (...)

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)
Processo 0014498-53.2013.8.24.0018 (018.13.014498-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Itacir Rodrigues - Requerente: Itacir Rodrigues - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - 1. Recebo o recurso (fl. 197/203). 2. Às contrarrazões. (...)

ADV: GIANCARLO VIERO (OAB 8772/SC), MARLON ANDRÉ PEGORARO (OAB 30846/SC), ELTON WILLI SPODE (OAB 41843/RS), LUCAS ANDRES ARBAGE (OAB 40125/SC)
Processo 0002203-47.2014.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura - Exequente: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Executado: Márcia Campagnolo dos Santos - HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada pelas partes litigantes (fls. 89-90). Outrossim, SUSPENDO o curso da ação, pelo prazo estipulado para cumprimento da avença, com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil. Custas ao final. Intimem-se.

ADV: WILSON JAIR GERHARD (OAB 8468/SC), MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA (OAB 38044-ASC), MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA (OAB 160487/SP)
Processo 0008763-68.2015.8.24.0018 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - Embargante: Gisele Fernanda Minozzo Battirola - Embargante: Rodrigo Battirola - Embargado: Gaplan Administradora de Bens Ltda - (...) 3. Cumprido o item "2": a) recebo, então, os Embargos, sendo que indefiro o almejado efeito suspensivo, porquanto não preenchidos os requisitos legais, já que a execução apensa não se encontra garantida (artigo 739-A, § 1.º, do CPC); b) à Embargada, para impugnação, no prazo legal. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BETTINA MARIA MARESCH DE MOURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON PEITER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0605/2015

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810AS/C)
Processo 0310425-28.2014.8.24.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Safra S/A - Requerente: Banco Safra S/A - Requerente: Banco Safra S/A - Requerido: MILENA JORGE MENDES - Requerido: MILENA JORGE MENDES - Requerido: MILENA JORGE MENDES - Fica intimada a parte Requerente de que a Carta Precatória já está assinada eletronicamente e liberada na pasta digital do processo (página 33), devendo o procurador imprimir o documento e as peças necessárias para instrução do expediente, e protocolar no Juízo Deprecado, comprovando nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição. Nesta toada, certifico que aportou correspondência neste Cartório Judicial, no dia 03.11.2015, em envelope contendo a logomarca "paschoalotto serviços financeiros". Dentro do envelope, havia uma guia de custas iniciais da Comarca de Erechim/RS, o comprovante de pagamento da guia e páginas impressas destes autos (incluindo a carta de página 33). Assim, esclareça a parte se referida correspondência foi no intuito de comprovar a distribuição da CP ou se enviado equivocadamente a esta unidade, (sendo o destino correto o Juízo Deprecado). Ressalto que em consulta ao site do TJRS, não encontrei processo ativo referente à presente CP. Se o envio foi equivocado, a correspondência ficará armazenada em Cartório por 5 (cinco) dias, aguardando a retirada pelo procurador ou preposto autorizado para tanto. Findo este prazo, os documentos serão eliminados, o que não desincumbe a parte de cumprir o primeiro parágrafo deste ato (comprovação da distribuição da CP).

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC)
Processo 0310537-94.2014.8.24.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerido: F S Comércio de Automóveis Ltda Me - Requerido: F S Comércio de Automóveis Ltda Me - Requerido: F S Comércio de Automóveis Ltda Me - Requerido: Fernando Antônio Sacon - Requerido: Fernando Antônio Sacon - Requerido: Fernando Antônio Sacon - Fica intimada a parte Requerente de que a Carta Precatória já está assinada eletronicamente e liberada na pasta digital do processo (página 47), devendo o procurador imprimir o documento e as peças necessárias para instrução do expediente, e protocolar no Juízo Deprecado, comprovando nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)
Processo 0302786-22.2015.8.24.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: S. D. P. - Requerido: S. D. P. - Requerido: S. D. P. - (...) 2. Considerando-se o que esta magistrada já consignou no despacho de fl. 23; a apresentação de acordo em letra ilegível; a reapresentação em forma correta apenas dois meses depois e a reclamação na ouvidoria porque supostamente o processo não correu na "urgência" esperada, sem qualquer contato prévio com a unidade, esta magistrada convida os procuradores a seu gabinete, para que esclareçam e exponham sobre o problema vivenciado, se podendo compreender melhor o ponto de divergência. Os autos aguardarão a visita por 05 (cinco) dias, a contar da publicação no DJ. Não ocorrendo, se entenderá que tudo não passou de um equívoco, devendo os autos virem conclusos para sentença.

ADV: MÁRCIA MALLMANN LIPPERT (OAB 35570/RS), DANIEL PINHEIRO PEREIRA (OAB 67758/RS)
Processo 0310022-25.2015.8.24.0018 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerido: M. E. M. LTDA - Requerido: M. E. M. LTDA - Requerente: M. C. - Requerente: M. C. - Requerente: M. C. - Requerente: A. S. I. - Requerente: A. S. I. - Requerente: A. S. I. - Requerido: M. E. M. LTDA - Trata-se de Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas. Após designação de perícia, diante da urgência pleiteada, veio a requerente aos autos requerer a suspensão do feito (fl. 218) Cancelada a perícia, concedeu-se o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da verba honorária, sob pena de presumir-se a desistência (fl. 219). Muito embora o teor do referido despacho, cujo conteúdo a parte Requerente teve ciência (fl. 222), permaneceu inerte (fl. 223). Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0310944-66.2015.8.24.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Jedilson Jose Nunwes Froes - Requerido: Jedilson Jose Nunwes Froes - (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com base no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I.

ADV: JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO (OAB 18359/SC)
Processo 0310964-57.2015.8.24.0018 - Arresto - Duplicata - Requerente: Dielo Distribuidora de Alimentos Ltda EPP - Requerente: Dielo Distribuidora de Alimentos Ltda EPP - Requerente: Dielo Distribuidora de Alimentos Ltda EPP - Requerido: Mercado Serafini Ltda. - Requerido: Mercado Serafini Ltda. - Requerido: Mercado Serafini Ltda. - HOMOLOGO o pedido de desistência de página 34 para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as demais formalidades legais.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁDIA INÊS SCHMIDT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO CAMARGO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0517/2015

ADV: KARINA BLANCO FERNANDES (OAB 19019/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), VITOR SETEMBRINO BRONZATTO NETO (OAB 11424/SC), WILSON JAIR GERHARD (OAB 8468/SC)
Processo 0020790-98.2006.8.24.0018/00001 (018.06.020790-3/01) - Execução de Sentença Provisória - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Transportadora Girotto Ltda. ME - Exequente: Transportadora Girotto Ltda. ME - Executado: Banco Volkswagen S/A - Executado: Banco Volkswagen S/A - Executado: Condá Atacado e Comércio de Bebidas Ltda - Executado: Condá Atacado e Comércio de Bebidas Ltda - 2. Com a resposta, intimem-se as partes, por seus procuradores, para manifestarem-se, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0017869-98.2008.8.24.0018/00002 (018.08.017869-0/02) - Execução de Sentença - Requerente: Clovis Marinello - Requerido: Banco Santander S/A - 3. A seguir, intime-se o executado, por seu procurador ou pessoalmente, por correio, da penhora on line e para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0017869-98.2008.8.24.0018/00003 (018.08.017869-0/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Kelvin Calsa - Executado: Banco Santander S/A - 3. A seguir, intime-se o executado, por seu procurador ou pessoalmente, por correio, da penhora on line e para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALARICO PELIZZON (OAB 24948/SC), ALARICO PELIZZON (OAB 17107/RS)
Processo 0019437-52.2008.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Gilberto Menegatti - Exequente: Alarico Pelizzon - Executado: Brasil Telecom S.A - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MACIEL ALFREDO COLETTI (OAB 32165/SC), EIMAR RUDOLFO RÜDIGER (OAB 3583/SC)
Processo 0022506-92.2008.8.24.0018 (018.08.022506-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Palminha Trentin Hermes - Requerente: Ilda Trentin Ferbonato - Requerente: Diva Julia Trentin - Requerido: Ervino Amaral dos Santos - Requerido: João Alves do Amaral - Requerido: Pedro Pereira de Andrade - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CRISTIANO STONOGA (OAB 20208/SC)
Processo 0025001-12.2008.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Finatto Serviços de Geometria Ltda ME - Executado: Gambatto Administradora de Consórcios Ltda. - 1 - Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento dos valores indicados pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando nos autos, sob pena de acréscimo do montante da condenação de multa de 10% (dez por cento), a teor do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, como também de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO (OAB 7910/SC)
Processo 0019551-83.2011.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Unochapecó - Executado: Manoel Cesar Milani Pereira - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar novo demonstrativo de débito com a inclusão da multa e dos honorários.

ADV: IRIO BETTONI GROLLI (OAB 18656/SC)
Processo 0009196-77.2012.8.24.0018 (018.12.009196-5) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Expresso São Miguel Ltda. - Requerido: Adeilton Oliveria Soares - Requerido: Moacir Jorge Carvalho - Requerido: LB Comércio e Serviços Ltda - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 132/143, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NEIMAR MAJOLO (OAB 21078/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0016507-22.2012.8.24.0018 (018.12.016507-1) - Procedimento Ordinário - Abandono - Requerente: Tiago Barbosa Gugel - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCELO HENRIQUE HANAUER (OAB 20740/SC)
Processo 0024345-16.2012.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: MK Perfilados de Aço Ltda ME - Executado: Master Maquinas e Ferramentas Ltda Me - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar novo demonstrativo de débito com a inclusão da multa e dos honorários.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0502011-28.2012.8.24.0018 (018.12.502011-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Evandra Maria Faenello - 1- Compulsando os autos, verifico que o contrato acostado à inicial (fls. 16/17) é de nº 810049982 e o contrato mencionado no acordo retro (fls. 66/67) possui número diverso, qual seja nº 12055000058600. 2- Assim, antes de mais nada, intime-se a parte autora para esclarecer se os contratos são distintos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de não homologação do pacto.

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR), FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC)
Processo 0028347-29.2012.8.24.0018 (018.12.028347-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Ilva Carnieletto Schneider - Requerente: Ilva Carnieletto Schneider - Requerente: Ilva Carnieletto Schneider - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Requerido: Bradesco

Vida e Previdência S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 243/248 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC), ALFREDO HENRIQUE ZIMMERMANN (OAB 1355/SC), ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN (OAB 9111/SC)

Processo 0003610-25.2013.8.24.0018 (018.13.003610-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Alaide da Silva Melo - Requerido: Banco do Brasil S/A (Sucessor do BESC) - 7. Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade apresentada pela parte executada às fls. 100-137, e, com fulcro nos arts. 13 e 43 do Código de Processo Civil, determino à parte exequente que regularize o polo ativo mediante a juntada de procuração ad judicia ou cessão de direitos hereditários outorgada por todos os sucessores, bem como requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)

Processo 0500384-52.2013.8.24.0018 (018.13.500384-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Requerido: Robson Mendes - 1. Defiro o requerimento de devolução de custas (fl. 64). 2. Todavia, indefiro a expedição de alvará, pois a parte interessada deverá, nos termos do art. 176 do CNCGJ, promover o requerimento para devolução dos valores recolhidos indevidamente ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça conforme orientações contidas no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no seguinte link: http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm. 3. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas de estilo.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO (OAB 7910/SC)

Processo 0005827-41.2013.8.24.0018 (018.13.005827-8) - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino - Exequente: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Executado: Janice Domingos - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar novo demonstrativo de débito com a inclusão da multa e dos honorários.

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR), MARIANE WAGNER WALDAMERI (OAB 26636/SC)

Processo 0007616-75.2013.8.24.0018 (018.13.007616-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Andreia Rodrigues - Requerente: Andreia Rodrigues - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 258/262 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO (OAB 7910/SC), MATEUS SCOLARI (OAB 34733/SC)

Processo 0008283-61.2013.8.24.0018 (018.13.008283-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Credioeste Agência de Microcrédito - Exequente: Credioeste Agência de Microcrédito - Executado: Hyper Química Indústria e Comércio Ltda. EPP. - Executado: Hyper Química Indústria e Comércio Ltda. EPP. - Executado: Julia Maria Parisotto - Executado: Julia Maria Parisotto - Executado: Senita Regina Marcon Parisotto - Executado: Senita Regina Marcon Parisotto - Executado: Angelo Celestino Parizotto - Executado: Angelo Celestino Parizotto - Executado: Julieta Brol Parisotto - Executado: Julieta Brol Parisotto - 2. Assim, suspendo o curso do processo (CPC, art. 265, I). 3. Intime-se a parte exequente para promover a regular sucessão do polo passivo, com a indicação do espólio e seu inventariante ou dos herdeiros e suas respectivas qualificações, em 30 dias, sob pena de extinção parcial do feito.

ADV: ANGELITO JOSÉ BARBIERI (OAB 4026/SC), FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC)

Processo 0009867-66.2013.8.24.0018 (018.13.009867-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Deonilda Wawcziniak Teixeira - Requerido: Itaú Seguros S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 260/263 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ARCIDES DE DAVID (OAB 9821/SC)

Processo 0014513-22.2013.8.24.0018 (018.13.014513-8) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Transportes Merigo Ltda - Requerido: Walner Junior Muniz - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 57/70, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR), LUCIANE LILIAN DAL'SANTO (OAB 30369/SC)

Processo 0024417-66.2013.8.24.0018 (018.13.024417-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Iva Rosa dos Santos - Requerente: Iva Rosa dos Santos - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Vão, pois, assim afastadas as preliminares e prejudicial invocadas pela seguradora, pelo que dou o feito por saneado. No mais, é evidente a necessidade de realização de perícia visando a averiguar a existência da alegada invalidez, se total ou parcial, e a data em que a suposta doença teve início. Por se tratar de relação consumerista e estar evidente hipossuficiência da parte autora, tanto do ponto de vista técnico quanto do ângulo econômico, defiro a inversão do ônus da prova. Nesta direção: "Por serem os contratos de seguro regidos pelo Código de Defesa do Consumidor, a teor do que dispõe o § 2° do seu art. 3°, a eles são aplicadas as normas consumeristas, dentre as quais, o prazo qüinqüenal para prescrição 'da pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço...' (art. 27), a possibilidade de inversão do ônus da prova (art. 6°, inc. VIII) e a responsabilização do fornecedor de serviços por defeitos na prestação dos mesmos (art. 14)." (Apelação Cível n. 2004.010872-9, da Capital, Des. José Volpato de Souza, j.06.08.04). Diante da inversão do ônus da prova e do fato da prova ter sido requerida pelas demandadas (CPC, art. 33), determino que às seguradoras providenciem o adiantamento dos honorários periciais, na proporção de cinquenta por cento para cada uma. I - Nomeio perito, independentemente de compromisso, o Dr. Márcio Paz Telesca, com endereço profissional na Rua Barão do Rio Branco, n.º 300-E, sala 203, Chapecó, fone 49 3324.7948, sendo que, considerando as várias demandas relativa ao mesmo assunto e os honorários periciais que vem sendo fixados, arbitro os honorários em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Proceda-se à intimação do perito via telefone ou e-mail, visando a agilizar a comunicação dos atos processuais, sendo que o expert deverá dizer, no prazo de 5 dias, se aceita ou não o encargo e, em caso positivo, deverá designar desde logo dia, hora e local para a realização do exame pericial. O perito deverá ser informado que deverá entregar o laudo em Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da perícia Deverá, ainda, o expert responder aos seguintes quesitos, além daqueles apresentados pelas partes: a) A patologia da parte autora pode ser considerada doença ocupacional e tem relação com o trabalho exercido ao longo do tempo? b) Caso positivo, as lesões decorrentes do esforço repetitivo podem ser enquadradas como invalidez permanente ou são suscetíveis de amenização proporcionada por medida terapêutica? c) Se enquadradas como invalidez, trata-se de invalidez permanente total ou parcial? d) Em caso de invalidez parcial, é possível estabelecer em que percentual ela ocorre? e) Ainda, em caso de invalidez parcial, quais as atividades que não podem ser exercidas? f) É possível identificar a data de início da patologia? g) Em caso positivo, qual seria essa data? Com

a informação sobre a data da perícia, intimem-se as partes, por seus procuradores, desta decisão, da data da perícia, como também para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as rés, no mesmo prazo, acostar cópia do cerificado individual do seguro firmado com a empregadora da parte autora, onde conste o período de vigência do seguro e as coberturas contratadas. No mesmo ato, intime-se a parte autora, por seu procurador, para comparecer à perícia, munida de todos os exames médicos que dispor, ciente de que a ausência sem apresentação de justificativa nos autos no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data acima designada fará presumir a desistência, com a consequente extinção do processo. Ainda, intime-se as requeridas para, no mesmo prazo, comprovar nos autos o recolhimento dos honorários periciais (50% para cada parte), sob pena de preclusão da produção da prova. Vindo aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação e apresentação dos laudos dos assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ao laudo pericial, proceda-se ao levantamento da quantia depositada em favor do perito.

ADV: MARLON ANDRÉ PEGORARO (OAB 30846/SC)
Processo 0000528-49.2014.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Executado: Eder Fistarol dos Santos - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar novo demonstrativo de débito com a inclusão da multa e dos honorários.

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR), MAYARA MARINA MATTANA (OAB 33493/SC)
Processo 0005864-34.2014.8.24.0018 (018.14.005864-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Flaviana Aparecida Talgatti - Requerente: Flaviana Aparecida Talgatti - Requerente: Flaviana Aparecida Talgatti - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls.260/262 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁDIA INÊS SCHMIDT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO CAMARGO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0523/2015

ADV: PEDRO LADEMIR JULIO (OAB 7916/SC), RENATO GIURIATTI (OAB 006.388-B/SC)
Processo 0002621-10.1999.8.24.0018/00006 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Pedro Lademir Julio - Executado: Renato Giuriatti - 1. Diante do adimplemento do débito pela parte executada, com fulcro no art. 794, I, do CPC, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. 3. Determino a expedição de alvará judicial para a transferência dos valores e seus eventuais rendimentos, depositados à fl. 25, em favor da parte exequente, observando os dados bancários indicados no petitório de fl. 29. 4. Expeça-se alvará dos valores e seus eventuais rendimentos penhorados à fl. 20, em favor da executada. Para tanto, intime-se para que, em 10 (dez) dias, informe seus dados bancários, sob as penas da lei. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 6. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos definitivamente.

ADV: LIDIA CARVALHO PLÁCIDO TEIXEIRA (OAB 32258/SC), ANDERSON RAMOS AUGUSTO (OAB 23313/SC), JOSÉ RICARDO GONÇALVES LOPES (OAB 19472/SC), ELENO RODRIGO GUARDA CAMINSKI (OAB 19652/SC)
Processo 0012863-13.2008.8.24.0018 (018.08.012863-4) - Procedimento Ordinário - Requerente: Cheila Variani - Requerido: Possebon e Saccamori Ltda - Requerido: ACINI - Associação Comercial e Industrial de Nova Itaberaba - Requerido: Serviço de Proteção ao Crédito de Santa Catarina - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado (fls. 389-390), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presunção de concordância e extinção com esteio no art. 794, inciso I do CPC.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), ALARICO PELIZZON (OAB 24948/SC), ALARICO PELIZZON (OAB 17107/RS)
Processo 0001244-52.2009.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Belarmino dos Santos Canofre - Exequente: Alarico Pelizzon - Executado: Brasil Telecom S.A - 1. Diante do adimplemento do débito pela parte executada, com fulcro no art. 794, I, do CPC, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. 3. Expeça-se alvará judicial do valor depositado à fl. 08 dos autos em favor da parte exequente mediante transferência bancária para a conta indicada à fl. 12. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos definitivamente.

ADV: VALDAYR DAMAREN (OAB 2775/SC), PAULO ANTONIO BARELA (OAB 5781/SC), FERNANDO DE CAMPOS LOBO (OAB 11222/SC), ROSA MONTAGNA (OAB 12249/SC), GERMANO RICARDO EBERT (OAB 24472/SC), IGOR EDUARDO DAMAREN (OAB 22538/SC), LUIZ GUILHERME DAMAREN (OAB 30175/SC), NATHALIA THAIS DAMAREN (OAB 34304/SC), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBURQUERQUE (OAB 72973/SP)
Processo 0015238-50.2009.8.24.0018 (018.09.015238-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Luiz Felipe Brisola Moura - Requerente: Luiz Felipe Brisola Moura - Requerido: Auto Viação Chapecó Ltda - Requerido: Auto Viação Chapecó Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Denunciado: IRB - Brasil Resseguros S/A - Denunciado: IRB - Brasil Resseguros S/A - Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus procuradores, para que compareçam à perícia designada para o dia 24/11/2015 , às 9:30 horas. Local da perícia: Av. Porto Alegre, 427-D, sala 601, Ed. Lazio Executivo - fone 3329-2221,Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Gustavo Ré Colonheze. Ficam intimadas ainda para que cientifiquem os seus assistentes técnicos da respectiva data, a fim de que a acompanhem e confeccionem os pareceres (CPC, arts. 431-A e 433, parágrafo único).

ADV: GUSTAVO HENRIQUE ANDREATTA COSTELLA (OAB 17850/SC)
Processo 0023032-25.2009.8.24.0018 (018.09.023032-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - SICOOB Maxi Crédito/SC - Executado: Osana Gnoato ME - Executado: Osana Gnoatto - Executado: Carlos Cesar dos Santos - Nos termos do ofício de fl. 99, fica intimada a parte exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 96 nos autos da Carta Precatória que tramita na Comarca de São José, conforme segue: (...) deixei de efetuar a penhora e demais atos em desfavor das executadas porque não encontrei bens. Informo que Osana lançou no mandado uma nota de próprio punho declarando que "não tenho nem um (sic) bens em meu nome" (...), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 19291/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0501912-92.2011.8.24.0018 (018.11.501912-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: F. de I. e. D. C. N. P. P. -. B. M. - Requerente: F. de I. e. D. C. N. P. P. -. B. M. - Requerido: V. P. - Requerido: V. P. - 3. Isto posto, acolho o pedido de desistência da ação e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, caso não tenham sido integralmente recolhidas. Deixo de condenar parte requerente a ao pagamento de honorários advocatícios por não haver sido perfectibilizada a relação processual. Indefiro o pedido de baixa da restrição RENAJUD, pois tal ação não se faz necessária, já que no decorrer do processo foi realizado o levantamento da restrição (fl. 38). Havendo diligências a restituir e requerimento nesse sentido, defiro desde já o pedido e determino a intimação da parte interessada para que, nos termos do art. 176 do CNCGJ, promova o requerimento para devolução dos valores recolhidos indevidamente ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça conforme orientações contidas no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no seguinte link: http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e tudo cumprido, arquive-se o feito, com as baixas e cautelas de praxe.

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0502269-38.2012.8.24.0018 (018.12.502269-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerido: Banco Itaúcard S/A - Requerido: Banco Itaúcard S/A - Requerido: Banco Itaúcard S/A - Requerente: Dirceu Montardin Pinheiro - Requerente: Dirceu Montardin Pinheiro - Requerente: Dirceu Montardin Pinheiro - Requerente: Dirceu Montardin Pinheiro - Requerido: Banco Itaúcard S/A - Diante da certidão retro, a dar conta de que a parte requerida não comprovou a efetivação do preparo no prazo legal, resta reconhecer a deserção e deixar de receber o recurso de apelação interposto. Vale ressaltar: "Apelação cível. Ação de reintegração de posse. Sentença de procedência. Insurgência do réu, com pedido de assistência judiciária. Intimação para juntada de comprovante de renda atual. Inércia. Gratuidade da justiça indeferida. Oportunizado o recolhimento do preparo, em 10 dias. Transcurso do prazo in albis. Requisito extrínseco de admissibilidade recursal não cumprido. Deserção manifesta. Artigo 511 do Código de Processo Civil. Não conhecimento do apelo." (TJSC, Apelação Cível n. 2013.000584-2, de São José, rel. Des. Ronaldo Moritz Martins da Silva, j. 28-08-2014). 2 - Intime-se a parte recorrente desta decisão e, após, fluindo o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. 3 - Em seguida, tudo cumprido, arquive-se, com as cautelas de praxe.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO (OAB 7910/SC)
Processo 0005654-17.2013.8.24.0018 (018.13.005654-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Credioeste Agência de Microcrédito - Exequente: Credioeste Agência de Microcrédito - Executado: Jairo Lopes - Executado: Jairo Lopes - Executado: Roseli Lopes - Executado: Roseli Lopes - Executado: Gilmar Lopes - Executado: Gilmar Lopes - Fica intimado o exequente para que recolha as custas/despesas da carta precatória emitida (p.111 - Curitibanos/SC) e (p. 112 - Quilombo/SC) no Juízo Deprecado e junte nos autos o boleto respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 30 dias, nos termos do Comunicado n. 56 da CGJ. Somente após referida juntada, a carta precatória será encaminhada via malote digital.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0500598-43.2013.8.24.0018 (018.13.500598-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Claudir Jose Hermes - Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - 1. Considerando que, como é cediço, "o esgotamento da prestação jurisdicional na fase de conhecimento não impede o acordo e a respectiva homologação em juízo, no mesmo processo, cientes as partes da coisa julgada material, iniciada ou não a fase executiva" (TJSC, AI nº 2010.031683-2, de Araranguá, Rel. Des. Victor Ferreira, j. 17/03/2011), homologo a transação havida entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Por via de consequência, RESOLVO o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, III, do CPC. 2. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. 3. Custas processuais remanescentes, havendo, pelo autor. 4. Expeça-se alvará judicial dos valores depositados em subconta vinculada aos autos em favor da parte requerida, mediante transferência bancária para a conta indicada à fl. 129. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 6. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros do SAJ/PG.

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR), LUCIANE LILIAN DAL'SANTO (OAB 30369/SC)
Processo 0017856-26.2013.8.24.0018 (018.13.017856-7) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Dirceu Alves - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 275/278 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), LUCIANE LILIAN DAL'SANTO (OAB 30369/SC)
Processo 0018013-96.2013.8.24.0018 (018.13.018013-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Cesar Luiz da Silva Rosa - Requerente: Cesar Luiz da Silva Rosa - Requerido: Itaú Seguros S/A - Requerido: Itaú Seguros S/A - Nessa conformidade, reconheço a conexão da presente demanda com a Ação de Cobrança de n. 0018012-14.2013.8.24.0018 e, em vista da prevenção, determino a remessa dos presentes autos à 3ª Vara Cível, com as baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NEIMAR MAJOLO (OAB 21078/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)
Processo 0020717-82.2013.8.24.0018 (018.13.020717-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Valdemar Keschner - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - 1. Indiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, discorrendo sobre a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide (art. 330, I do CPC). 2. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIZ GUELLA (OAB 22640/SC), SULA LOPES DO NASCIMENTO (OAB 19786/SC), THOMAS BENES FELSBERG (OAB 19.383)
Processo 0027031-44.2013.8.24.0018 (018.13.027031-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Aldo Luiz Guella - Requerido: American Airlines Brasil - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0007239-70.2014.8.24.0018 (018.14.007239-7) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Beiamil Campagnollo - Requerido: Auto Viação Chapecó Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Fica intimada a Dra. Manuela Biancamano para retirar a contestação que se encontra na capa dos autos - referente ao processo 600004-03, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descarte.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO (OAB 7910/SC)
Processo 0307507-17.2015.8.24.0018 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: MIRANDA & SILVA LTDA - Embargante: MIRANDA & SILVA LTDA - Embargante: MIRANDA & SILVA LTDA - Embargado: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Embargado: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Embargado: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Vistos, etc.1. Miranda & Silva Ltda opôs embargos de terceiro em face do cumprimento de sentença nº 0009668-20.2008.8.24.0018/02, em apenso, movida por Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, pugnando pelo imediato levantamento da restrição judicial efetivada sobre o automóvel individualizado na petição inicial (VW/Gol Flash, placas IND-9883), uma vez que quando adquiriu o bem não constava nenhum gravame. Formulou os requerimentos de praxe e juntou documentos.É o breve relatório.2. O feito deve ser extinto de plano, em face da perda superveniente do seu objeto (CPC, art. 267, VI, § 3º).É cediço que, "ante a inutilidade de um pronunciamento de mérito sobre a higidez da constrição, quando ela, supervenientemente, não mais existe, acarretando a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir, observada a sucumbência, segundo o princípio da causalidade (art. 20; art. 267, VI e art. 462, ambos do CPC)" (TJSC, AC nº 2000.014801-6, de São Domingos, Rel. Des. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, j. 20/11/2003).No caso concreto, verifica-se que a autoridade judiciária já determinou de ofício, no processo de cumprimento de sentença nº 0009668-20.2008.8.24.0018/02, o levantamento da restrição aqui impugnada, de modo que este feito, a toda evidência, perdeu seu objeto. Dessa forma, não resta alternativa senão extinguir os presentes embargos de terceiro sem análise do mérito, por força do disposto no art. 267, VI, § 3º, do Código de Processo Civil.Assim, a medida que se impõe é a extinção de plano desta ação.3. Ante o exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos de terceiro (autos nº 0307507-17.2015.8.24.0018), opostos por Miranda & Silva Ltda em relação ao cumprimento de sentença nº 0009668-20.2008.8.24.0018/02, movida por Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, sem análise do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, § 3º, do CPC.Sem custas finais, nem honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos do cumprimento de sentença nº 0009668-20.2008.8.24.0018/02, desapensem-se e arquivem-se estes autos definitivamente com as baixas de estilo.

ADV: EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE (OAB 34850/RS)
Processo 0011694-44.2015.8.24.0018 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Francisco Pereira dos Santos - Requerente: Francisco Pereira dos Santos - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - A decisão de fl. 80 determinou a remessa dos autos "para a Comarca de domicílio do autor". Contudo, não há nos autos documento algum a indicar relação entre o demandante e a Comarca de Chapecó. O único endereço existente nos autos é aquele declarado na inicial e procuração, ou seja, na Comarca de Pelotas (vide fls 02 e 05). ISTO POSTO, declino da competência para a análise e processamento da presente demanda para a Comarca de Pelotas. Intime-se. Definitiva a decisão, remetam-se os autos para a Comarca de Pelotas, com as baixas de estilo.

ADV: VANESSA DORNELLES COLPANI KLAUS (OAB 79316RS)
Processo 0307507-17.2015.8.24.0018 - Embargos de Terceiro - Liminar - Embargado: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Embargado: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Embargante: MIRANDA & SILVA LTDA - Embargado: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ - Embargante: MIRANDA & SILVA LTDA - Embargante: MIRANDA & SILVA LTDA - Vistos, etc.1. Miranda & Silva Ltda opôs embargos de terceiro em face do cumprimento de sentença nº 0009668-20.2008.8.24.0018/02, em apenso, movida por Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, pugnando pelo imediato levantamento da restrição judicial efetivada sobre o automóvel individualizado na petição inicial (VW/Gol Flash, placas IND-9883), uma vez que quando adquiriu o bem não constava nenhum gravame. Formulou os requerimentos de praxe e juntou documentos.É o breve relatório.2. O feito deve ser extinto de plano, em face da perda superveniente do seu objeto (CPC, art. 267, VI, § 3º).É cediço que, "ante a inutilidade de um pronunciamento de mérito sobre a higidez da constrição, quando ela, supervenientemente, não mais existe, acarretando a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir, observada a sucumbência, segundo o princípio da causalidade (art. 20; art. 267, VI e art. 462, ambos do CPC)" (TJSC, AC nº 2000.014801-6, de São Domingos, Rel. Des. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, j. 20/11/2003).No caso concreto, verifica-se que a autoridade judiciária já determinou de ofício, no processo de cumprimento de sentença nº 0009668-20.2008.8.24.0018/02, o levantamento da restrição aqui impugnada, de modo que este feito, a toda evidência, perdeu seu objeto. Dessa forma, não resta alternativa senão extinguir os presentes embargos de terceiro sem análise do mérito, por força do disposto no art. 267, VI, § 3º, do Código de Processo Civil.Assim, a medida que se impõe é a extinção de plano desta ação.3. Ante o exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos de terceiro (autos nº 0307507-17.2015.8.24.0018), opostos por Miranda & Silva Ltda em relação ao cumprimento de sentença nº 0009668-20.2008.8.24.0018/02, movida por Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, sem análise do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, § 3º, do CPC.Sem custas finais, nem honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos do cumprimento de sentença nº 0009668-20.2008.8.24.0018/02, desapensem-se e arquivem-se estes autos definitivamente com as baixas de estilo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NÁDIA INÊS SCHMIDT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO CAMARGO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0524/2015

ADV: RICARDO ADOLFO FELK (OAB 7094/SC)
Processo 0008741-93.2004.8.24.0018 (018.04.008741-4) - Execução de Título Extrajudicial - Autor: Cooperativa Agroindustrial Alfa - Réu: Tiago Pozzo - Fica intimado o exequente/requerente para que recolha as custas/despesas da carta precatória emitida (p.113) no Juízo Deprecado e junte nos autos o boleto respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 30 dias, nos termos do Comunicado n. 56 da CGJ. Somente após referida juntada, a carta precatória será encaminhada via malote digital.

ADV: ARCIDES DE DAVID (OAB 9821/SC)
Processo 0011830-27.2004.8.24.0018 (018.04.011830-1) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Transportes França Ltda. - Réu: Magno Lorenzi - Réu: Gaia Rodovias Ltda - 1. Compulsando os autos, verifico que o valor ainda existente em subconta vinculada aos autos refere-se à metade do valor dos honorários periciais ainda não levantados pelo perito, o qual entregou o laudo às fls. 187-528. 2. Assim, intime-se o perito Arcides De Davi para fornecer os dados bancários, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. 3. Em seguida, expeça-se alvará judicial em favor do perito mediante transferência bancária. 4. Por fim, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos definitivamente com as baixas de estilo.

ADV: PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO (OAB 15920/SC), MARCOS DIAS (OAB 199.978/SP)
Processo 0009850-98.2011.8.24.0018 (018.11.009850-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Requerente: Sulamerica Enterprises

Ltda ME - Requerido: Takferr Comercial Ltda - EPP - Fica intimado as partes , para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO (OAB 15920/SC), MARCOS DIAS (OAB 199.978/SP)
Processo 0009850-98.2011.8.24.0018 (018.11.009850-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Requerente: Sulamerica Enterprises Ltda ME - Requerido: Takferr Comercial Ltda - EPP - Ficam intimadas as partes de que a audiência para inquirição de testemunha na Comarca de Paranaguá foi designada para o dia 27/01/16 às 15hs, bem como para efetuar seu cadastramento no PROJUDI e solicitar sua habilitação nos Autos de Carta Precatória em trâmite na 2ª Secretaria do Cível de Paranaguá, tudo conforme ofício de fl. 295.

ADV: MICHEL DE OLIVEIRA BRAZ (OAB 16694/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 22214/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 22214A/SC), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 189779/SP), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625/RS), EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625A/RS)
Processo 0010435-53.2011.8.24.0018 (018.11.010435-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Luis Fernando da Silva - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - 1. Certifique-se o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento e, em seguida, desapense-se e arquive-se o caderno apenso. 2. Após, intime-se à parte demandada para que promova o depósito dos honorários periciais, no prazo de vinte dias, sob pena de não realização da prova técnica e consequente presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (Vide TJSC, Apelação Cível n. 2010.006005-2, de Chapecó). 3. Com o depósito, prossiga-se com a perícia designada às fls. 83/84. 4. Expirado in albis o prazo assinalado no item 2, certifique-se, fazendo os autos conclusos.

ADV: ARCIDES DE DAVID (OAB 9821/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ANDREI BUENO SANDER (OAB 15381/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0018083-84.2011.8.24.0018 (018.11.018083-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Executado: Nord Equipamentos Industriais S.A. - Executado: Mauro Tiecher - Executado: Odete Bernarda Dias de Castro Tiecher - Executado: Massa Falida de Nord Equipamentos Industriais S.A. - ANTE O EXPOSTO, satisfeitos os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as partes, extinguindo a ação de execução de n. 0018083-84.2011.8.24.0018 na forma do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Por sua vez, acato o pedido de desistência, julgando extinto o processo de n. 0010229-05.2012.8.24.0018, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais de ambos os processos pelo executado/embargante. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Expeça-se alvará para devolução dos valores e seus eventuais rendimentos penhorados em favor dos executados. Para tanto, intime-se-os para fornecer os dados bancários, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. Determino o levantamento das restrições RENAJUD eventualmente efetivadas nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente os autos com as baixas de estilo.

ADV: GILDEMAR DUARTE (OAB 38464/SC)
Processo 0021597-11.2012.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - Exequente: Edemar Wenning - Executado: BV Financeira S/A - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KATIANA BERGHAHN (OAB 34992/SC)
Processo 0004930-13.2013.8.24.0018 (018.13.004930-9) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Ana Maria Fabris - Requerido: Alexsandro Cornelius - Requerido: Jeferson Pereira de Oliveira - Fica intimado o exequente/requerente para que recolha as custas/despesas da carta precatória emitida (p75) no Juízo Deprecado e junte nos autos o boleto respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 30 dias, nos termos do Comunicado n. 56 da CGJ. Somente após referida juntada, a carta precatória será encaminhada via malote digital.

ADV: GUILHERME DE OLIVEIRA MATOS (OAB 29216/SC)
Processo 0006620-77.2013.8.24.0018 (018.13.006620-3) - Procedimento Ordinário - Cheque - Requerente: Airton Luiz Pagani - Requerido: Ermes Dal Piva - Requerido: Guilherme Dal Piva - 2. Intime-se a parte requerente para que, nos termos do Comunicado n. 56 da CGJ, recolha as custas/despesas da carta precatória de citação do requerido Guilherme Dal Piva no Juízo Deprecado e junte nos autos o boleto e respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de presunção de desistência e extinção. Somente após referida juntada, a carta precatória será encaminhada via malote digital. Caso o Juízo Deprecado não disponibilize tal serviço, após informação nos autos, deverá a parte retirar e promover diretamente a distribuição da precatória.

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR), VINÍCIUS ROMANINI (OAB 26180AS/C), VINÍCIUS ROMANINI (OAB 68264/RS)
Processo 0501198-64.2013.8.24.0018 (018.13.501198-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Juvite Alves Medeiros Servelin - Requerente: Juvite Alves Medeiros Servelin - Requerente: Juvite Alves Medeiros Servelin - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus procuradores, para que compareçam à perícia designada para o dia 21/12/2015 , às 17 horas. Local da perícia: Clínica de Ortopedia e Traumatologia - Rua Fernando Machado, 530E,Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Tabajara Cordeiro Vidal. Ficam intimadas ainda para que cientifiquem os seus assistentes técnicos da respectiva data, a fim de que a acompanhem e confeccionem os pareceres (CPC, arts. 431-A e 433, parágrafo único).

ADV: KELVIN CALSA (OAB 17544/SC)
Processo 0026338-60.2013.8.24.0018 (018.13.026338-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Requerente: Pan Distribuidora Ltda - Requerido: Fipal Distribuidora de Veículos Ltda - Fica intimado o requerente para que recolha as custas/despesas da carta precatória emitida (p114) no Juízo Deprecado e junte nos autos o boleto respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 30 dias, nos termos do Comunicado n. 56 da CGJ. Somente após referida juntada, a carta precatória será encaminhada via malote digital.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0503636-63.2013.8.24.0018 (018.13.503636-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Jean Carlos Rigo - Requerido: Jean Carlos Rigo - 1. Intime-se o requerente para que, em 10 (dias), querendo, manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 34/82, bem como comprove o pagamento da diligência necessária para cumprimento da liminar deferida à fl. 32. 2. No silêncio, ou acaso não comprovado pagamento citado, voltem conclusos. 3. Intimem-se.

ADV: LEANDRO PIEREZAN (OAB 49116/PR)
Processo 0026338-60.2013.8.24.0018 (018.13.026338-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Requerente: Pan Distribuidora Ltda - Requerido: Fipal Distribuidora de Veículos Ltda - Fica intimado o requerente para que recolha as custas/despesas da carta precatória

emitida (p114) no Juízo Deprecado e junte nos autos o boleto respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 30 dias, nos termos do Comunicado n. 56 da CGJ. Somente após referida juntada, a carta precatória será encaminhada via malote digital.

ADV: IRIO GROLLI (OAB 16124/SC)
Processo 0005564-43.2012.8.24.0018 (018.12.005564-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Claudinei Alberti - Requerente: Claudinei Alberti - Requerido: Banco Citibank S/A - Requerido: Banco Citibank S/A - Requerido: Thiago Muller - Requerido: Thiago Muller - Requerido: Carlos Alberto de Souza - Requerido: Carlos Alberto de Souza - Fica intimado o exequente/requerente para que recolha as custas/despesas da carta precatória emitida (p307) no Juízo Deprecado e junte nos autos o boleto respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 30 dias, nos termos do Comunicado n. 56 da CGJ. Somente após referida juntada, a carta precatória será encaminhada via malote digital.

ADV: LEANDRO PIEREZAN (OAB 42110/PR)
Processo 0026338-60.2013.8.24.0018 (018.13.026338-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Requerente: Pan Distribuidora Ltda - Requerido: Fipal Distribuidora de Veículos Ltda - Fica intimado o requerente para que recolha as custas/despesas da carta precatória emitida (p114) no Juízo Deprecado e junte nos autos o boleto respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 30 dias, nos termos do Comunicado n. 56 da CGJ. Somente após referida juntada, a carta precatória será encaminhada via malote digital.

1º Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCIANA FABRIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0499/2015

ADV: LUCIANA FRANZEN (OAB 10502/SC)
Processo 0009553-77.2000.8.24.0018/00001 (018.00.009553-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Roni Roberto Tecchio - Executado: Merigo Estruturas Metálicas Ltda - Executado: Lucia Aparecida Garcia - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 166, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTENOR LONGHI JUNIOR (OAB 18341/SC)
Processo 0007670-51.2007.8.24.0018 (018.07.007670-4) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Ieda Maria Cazarnobay - Executado: C.B.PAR Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda - Executado: Gilberto Antônio Cauduro - Executado: Claudete Rosane Luchese - Executado: Ricardo Luiz Cauduro - Fica intimado o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos embargos e sobre a penhora realizada, requerendo o que de direito. Ainda, considerando a existência de saldo devedor, deverá a parte exequente, no mesmo prazo, indicar bens à penhora, sob pena de extinção do feito.

ADV: EURIDES FRANCISCO DE RE (OAB 6372/SC), CASSIO MARCANTE (OAB 19239/SC)
Processo 0012971-76.2007.8.24.0018/00001 (018.07.012971-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Albino Pedroso - Executado: Paulo Roberto Moreira - Fica intimado o Autor para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias , sobre o conteúdo do ofício de fl.98.

ADV: PAULO GILSON PINAT (OAB 13370/SC)
Processo 0006336-74.2010.8.24.0018 (018.10.006336-2) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Paulo Gilson Pinat - Executado: SW Uniformes Ltda. - Fica intimado o Exequente para comparecer no Cartório do Juizado Especial Cível no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de Assinar o Auto de Adjudicação.

ADV: FABRICIO NUNES (OAB 33380/SC), MAURICIO SOLANO DOS SANTOS (OAB 17425/SC)
Processo 0007752-43.2011.8.24.0018 (018.11.007752-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Patricia Pereira de Oliveira - Requerido: Lojas Americanas S/A - Requerido: Americanas.Com - Fica intimada a Requerente para apresentar manifestação sobre a correspondência eletrônica de fl. 232 referente o estorno do alvará/saque devido ao erro nos dados informados para realização da transferência bancária, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: JOSÉ LUIZ BERTO (OAB 21734/SC)
Processo 0008127-44.2011.8.24.0018/00001 (018.11.008127-4/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Walter Brecht - Executado: Antonio Nelinho Martins - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANA FRANZEN (OAB 10502/SC)
Processo 0500882-22.2011.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Instinto Animal Produtos Veterinarios Ltda - ME - Executado: Débora P. dos Santos - Fica intimado o Exequente que os autos se encontram em cartório a sua disposição pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido prazo sem manifestação retornarão ao arquivo.

ADV: LUIS FELIPE CANTARELLI ANDRETTI (OAB 26865AS/C)
Processo 0020126-91.2011.8.24.0018/00001 (018.11.020126-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Organização Diani Ltda EPP - Executado: JG Coito Ltda - ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 65, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LAURIANE SIRENA CHIAPARINI (OAB 23847/SC)
Processo 0021558-48.2011.8.24.0018 (018.11.021558-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Bender Modas Ltda - ME - Executado: Irene Szeremeta Constante - Fica intimado a exequente acerca do ofício de fl. 52, da 1ª Vara da Justiça Federal de Chapecó - SC, comunicando que foram designadas as seguintes datas para a realização de leilão do veículo pertencente à executada Irene Szeremeta Constante: 1ª) 16 de novembro de 2015, a partir das 13 horas; e 2ª) 30 de novembro de 2015, a partir das 13 horas.

ADV: KARINA BLANCO FERNANDES (OAB 19019/SC)
Processo 0024630-43.2011.8.24.0018 (018.11.024630-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Jacinta Noêmia Tombini - Requerente: Jacinta Noêmia Tombini - Requerente: Jacinta Noêmia Tombini - Requerido: Meta Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Requerido: Meta Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Requerido: Meta Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Requerido: Calculus Projetos e Construções Ltda - Requerido: Calculus Projetos e Construções Ltda - Requerido: Calculus Projetos e Construções Ltda - Fica intimado o devedor, na forma do art. 475, J do CPC, após o trânsito em julgado da presente decisão, na pessoa do advogado, para cumprimento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias, pois será aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação, em caso de descumprimento. Observação: CASO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO ATRAVÉS DE DEPÓSITO JUDICIAL, BASTA ENCAMINHAR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA PARA O ENDEREÇO: chapeco.juizadocivel1@tjsc.jus.br ¿ INFORMAR O NÚMERO DO PROCESSO, OS DADOS PESSOAIS DO SOLICITANTE E REQUERER A GUIA PARA DEPÓSITO DO VALOR, CUJO PAGAMENTO DO BOLETO PODERÁ SER EFETUADO EM

QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU LOTÉRICA.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), MARCOS GROKOSKI (OAB 31451/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0002030-91.2012.8.24.0018 (018.12.002030-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Requerente: João Loureiro de Melo - Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Banco Santander S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO (OAB 15920/SC), GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 20623AS/C)
Processo 0002200-63.2012.8.24.0018 (018.12.002200-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Requerente: Luciano França - Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DANIEL SCHWERZ (OAB 7986/SC), MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 10447/SC)
Processo 0014277-70.2013.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fernando Batistello - Executado: Julio Cesar Grebien - Executado: J.J. Transportes Rodoviários e Mudanças Me - A aplicação da penhora on-line através do sistema BACEN JUD 2.0 foi positiva com o bloqueio integral do total da dívida, conforme extratos do sistema. Lavre-se o termo de penhora por ocasião do recebimento da comunicação de abertura de conta judicial, intimando-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (artigo 475 ¿ J, §1º, CPC).

ADV: DANIELE ANDRIOLI NEGRI (OAB 17767/SC), VINÍCIUS AUGUSTO ANDRIOLI (OAB 71248/RS), VINÍCIUS AUGUSTO ANDRIOLI (OAB 029.784-B/SC)
Processo 0018658-24.2013.8.24.0018 (018.13.018658-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou Fatura - Requerente: Comin Equipamentos para Gastronomia Ltda - ME - Requerido: Camping Turismo Lírio Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCEL KRACKRER LERNER (OAB 23872/SC)
Processo 0501818-76.2013.8.24.0018 (018.13.501818-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Odete Maria Gamba - Requerido: Cooperativa Habitacional Chapecó - Requerido: Construtora Brum Ltda - Requerido: Katedral Construções Ltda - Recebo os recursos inominados somente no efeito devolutivo, na forma do art. 42 da Lei 9099/95. I-se o(a) recorrido(a) para que, em 10 dias, apresente contrarrazões ao recurso. Decorrido o prazo, à Turma de Recursos, atentando-se o cartório para os termos da Circular nº 35/2010 da CGJ.

ADV: MARCEL KRACKRER LERNER (OAB 23872/SC)
Processo 0502324-52.2013.8.24.0018 (018.13.502324-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Ana Claudia Bê - Requerido: Cooperativa Habitacional Chapecó - Requerido: Construtora Brum Ltda - Requerido: Katedral Construções Ltda - Recebo os recursos inominados de fls. 317/327 e 328/344 somente no efeito devolutivo, na forma do art. 42 da Lei 9099/95. I-se o(a) recorrido(a) para que, em 10 dias, apresente contrarrazões aos recursos. Decorrido o prazo, à Turma de Recursos, atentando-se o cartório para os termos da Circular nº 35/2010 da CGJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCIANA FABRIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0500/2015

ADV: EIMAR RUDOLFO RÜDIGER (OAB 3583/SC)
Processo 0017807-34.2003.8.24.0018/00001 (018.03.017807-7/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Eimar Rudolfo Rüdiger - Executado: Beatriz Aparecida Antunes da Silva - Fica intimado o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 14.

ADV: LUCIANA PAULA SILVA BAYS (OAB 7793E/SC), LUCIANA PAULA SILVA BAYS (OAB 035.408/SC)
Processo 0021064-18.2013.8.24.0018 (018.13.021064-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Marcelo Kuhn Adachinari - Requerente: Marcelo Kuhn Adachinari - Requerente: Marcelo Kuhn Adachinari - Requerido: Donin Construtora Ltda - Requerido: Donin Construtora Ltda - Requerido: Donin Construtora Ltda - Requerido: Fábio Donin - Requerido: Fábio Donin - Requerido: Fábio Donin - Fica intimado o Requerente para apresentar manifestação sobre a contestação de fls.64/73, no prazo de 10 (dez) dias, bem como de todo teor da decisão de fls. 56/57.

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENEGAZZO (OAB 22861/SC)
Processo 0600518-53.2014.8.24.0018 (018.14.600518-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Vanderlei da Silva - Requerido: Companhia Paranaense de Energia S/A - Fica intimado o Requerente para apresentar manifestação sobre a contestação de fls. 37/51 e 68/82, no prazo de 10 (dez) dias, bem como de todo teor da decisão de fls.30/33.

ADV: FLAVIO SILVA DANIELI (OAB 20843/SC)
Processo 0303040-29.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Elis Margot Biazus - Requerente: Elis Margot Biazus - Requerido: Vanessa Carniel da Silva - Requerido: Vanessa Carniel da Silva - Fica intimado o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o resultado da carta precatória de fls. 45/55.

ADV: ALEXSSANDRO MENEZES (OAB 30317/SC)
Processo 0304870-93.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Quinta Geração Ltda - Executado: Patricia Brum - Considerando os termos da resolução GP-35/2015, que transfere o feriado nacional alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público de 28 para 30 de outubro de 2015, cancelo a audiência de conciliação anteriormente marcada para 30 de outubro, redesignando-a para 10 de dezembro de 2015 às 14 horas.

ADV: DAIANI REGINA PARREIRA (OAB 40337/PR), DAIANI REGINA PARREIRA (OAB 17.102/SC)
Processo 0306189-96.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Lonas Cruzeiro do Sul Ltda - EPP - Executado: Raquel Oleynik Torres - Considerando os termos da resolução GP-35/2015, que transfere o feriado nacional alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público de 28 para 30 de outubro de 2015, cancelo a audiência de conciliação anteriormente marcada para 30 de outubro, redesignando-a para 10 de dezembro de 2015 às 15:20 horas.

ADV: JANAÍNE VICENZI (OAB 24102/SC)
Processo 0306043-55.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Janaíne Vicenzi - Executado: Osmar Alves da Rosa - Cancelo a audiência de conciliação anteriormente

designada para 22 de outubro de 2015, transferindo-a para 3 de dezembro de 2015 às 14:40 horas.

ADV: JANAÍNE VICENZI (OAB 24102/SC)
Processo 0307670-94.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - Exequente: Anderson José Martini - Executado: THAIS REGINA HERMANN - Cancelo a audiência de conciliação anteriormente designada para 26/10/2015, transferindo-a para o dia 3 de dezembro de 2015 às 15 horas.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0309935-69.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Onegociador.net Ltda ME - Executado: Jalvir dos Santos - Rh. 1- Designo audiência de conciliação ou embargos para o dia 04/12/2015 às 14:00h. 2- Cite-se a parte executada para em 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC), intimando-a, ainda, para o comparecimento à audiência de conciliação e embargos, quando poderá oferecê-los mediante a garantia do juízo pela penhora, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 117 do FONAJE. 3- Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, munido da segunda via do mandado, proceder à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o Executado (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pela parte Exequente e pela parte Executada e observar a ordem enumerada no art. 655 do CPC. 4- Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, o Oficial de Justiça deverá descrever os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(a) devedor(a) (art. 659, § 3º, do CPC). 5- No mandado de citação, faça-se constar que a parte executada poderá opor-se à execução por meio de embargos sem efeito suspensivo, indispensavelmente na audiência designada, isto se decorridos no mínimo 15 dias entre a citação e a data do ato processual. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar a dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, sendo indevidas custas e honorários de advogado (artigo 55, caput, LJE). 6- Cumpra-se. I-se o autor na pessoa do seu advogado (quando houver).

ADV: CARLA CRISTINA MARTINAZZO (OAB 32012/SC)
Processo 0310182-50.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Marity Moda Jovem Ltda Me - Requerido: Margarete Vachileski - Rh. 1- Designo audiência de conciliação ou embargos para o dia 04/12/2015 às 15:40h. 2- Cite-se a parte executada para em 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC), intimando-a, ainda, para o comparecimento à audiência de conciliação e embargos, quando poderá oferecê-los mediante a garantia do juízo pela penhora, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 117 do FONAJE. 3- Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, munido da segunda via do mandado, proceder à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o Executado (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pela parte Exequente e pela parte Executada e observar a ordem enumerada no art. 655 do CPC. 4- Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, o Oficial de Justiça deverá descrever os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(a) devedor(a) (art. 659, § 3º, do CPC). 5- No mandado de citação, faça-se constar que a parte executada poderá opor-se à execução por meio de embargos sem efeito suspensivo, indispensavelmente na audiência designada, isto se decorridos no mínimo 15 dias entre a citação e a data do ato processual. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar a dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, sendo indevidas custas e honorários de advogado (artigo 55, caput, LJE). 6- Cumpra-se. I-se o autor na pessoa do seu advogado (quando houver).

ADV: JOAO CARLOS SCHNEIDER DA COSTA JUNIOR (OAB 25333/SC)
Processo 0310733-30.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerido: Rosmari Aparecida Dias da Silva - Requerente: Rosangela Aparecida Miotto ME - Requerente: Rosangela Aparecida Miotto ME - Requerido: Rosmari Aparecida Dias da Silva - Rh. 1- Designo audiência de conciliação ou embargos para o dia 04/12/2015 às 15:20h. 2- Cite-se a parte executada para em 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC), intimando-a, ainda, para o comparecimento à audiência de conciliação e embargos, quando poderá oferecê-los mediante a garantia do juízo pela penhora, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 117 do FONAJE. 3- Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, munido da segunda via do mandado, proceder à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o Executado (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pela parte Exequente e pela parte Executada e observar a ordem enumerada no art. 655 do CPC. 4- Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, o Oficial de Justiça deverá descrever os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(a) devedor(a) (art. 659, § 3º, do CPC). 5- No mandado de citação, faça-se constar que a parte executada poderá opor-se à execução por meio de embargos sem efeito suspensivo, indispensavelmente na audiência designada, isto se decorridos no mínimo 15 dias entre a citação e a data do ato processual. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar a dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, sendo indevidas custas e honorários de advogado (artigo 55, caput, LJE). 6- Cumpra-se. I-se o autor na pessoa do seu advogado (quando houver).

ADV: ALEXSSANDRO MENEZES (OAB 30317/SC)
Processo 0310871-94.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Clínica Odonto Santos - Executado: Levita Aparecida Sosnoski - Rh. 1- Designo audiência de conciliação ou embargos para o dia 04/12/2015 às 16:00h. 2- Cite-se a parte executada para em 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC), intimando-a, ainda, para o comparecimento à audiência de conciliação e embargos, quando poderá oferecê-los mediante a garantia do juízo pela penhora, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 117 do FONAJE. 3- Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, munido da segunda via do mandado, proceder à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o Executado (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pela parte Exequente e pela parte Executada e observar a ordem enumerada no art. 655 do CPC. 4- Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, o Oficial de Justiça deverá descrever os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(a) devedor(a) (art. 659, § 3º, do CPC). 5- No mandado de citação, faça-se constar que a parte executada poderá opor-se à execução por meio de embargos sem efeito suspensivo, indispensavelmente na audiência designada, isto se decorridos no

mínimo 15 dias entre a citação e a data do ato processual. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar a dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, sendo indevidas custas e honorários de advogado (artigo 55, caput, LJE). 6- Cumpra-se. I-se o autor na pessoa do seu advogado (quando houver).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCIANA FABRIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0501/2015

ADV: RONALDO ROLIM DE MOURA (OAB 30544/SC)
Processo 0007000-66.2014.8.24.0018 (018.14.007000-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Keline Angela Polini - Requerido: Antonio Anildo Ferreira da Rosa - Requerido: Rosemari Dias da Silva - Fica intimado o Requerente para apresentar manifestação sobre a contestação de fls.28/33, no prazo de 10 (dez) dias, bem como de todo teor da decisão de fls.14/15.

ADV: JOAO CARLOS SCHNEIDER DA COSTA JUNIOR (OAB 25333/SC)
Processo 0300548-30.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Requerente: Wolfart e Farias Ltda - ME - Requerente: Wolfart e Farias Ltda - ME - Requerido: Fabiano de Jesus - Requerido: Fabiano de Jesus - Considerando os termos da resolução GP-35/2015, que transfere o feriado nacional alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público de 28 para 30 de outubro de 2015, cancelo a audiência de conciliação anteriormente marcada para 30 de outubro, redesignando-a para 10 de dezembro de 2015 às 15 horas.

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC), ANOAR ANTÔNIO DE MORAES (OAB 25979/SC)
Processo 0009055-53.2015.8.24.0018 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Requerente: Josiane Carine Spuldado - Requerido: Action & Price Ltda ME - Considerando ter assumido, na semana passada, a Presidência da 3a Turma de Recursos, isto em face da remoção do Juiz Celso Vallin para a Comarca da Capital e considerando o mutirão de julgamentos deste órgão recursal determinado pelo CNJ e pelo Tribunal de Justiça, redesigno o presente ato para 09 de novembro de 2015 às 15:30 horas. Registro que inciamos a sessão de julgamento da 3a Turma Recursal às 08:00 horas deste dia e, considerando a extensa pauta, aquela avança pela tarde do dia de hoje. I-se. Comunique-se o Juízo Deprecante.

ADV: JOAO CARLOS SCHNEIDER DA COSTA JUNIOR (OAB 25333/SC)
Processo 0309643-84.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Requerente: Leandro Jung - Requerente: Leandro Jung - Requerido: Marli Lopes da Costa - Requerido: Marli Lopes da Costa - Rh. Vê-se que o autor, na sua inicial, requer a concessão da justiça gratuita. Considerando que no sistema do JEC não há pagamento de custas e nem de honorários, o pedido será apreciado, tão somente, em caso de eventual interposição de recurso. 1- Designo audiência de conciliação ou embargos para o dia 07/12/2015 às 14:40h. 2- Cite-se a parte executada para em 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC), intimando-a, ainda, para o comparecimento à audiência de conciliação e embargos, quando poderá oferecê-los mediante a garantia do juízo pela penhora, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 117 do FONAJE. 3- Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, munido da segunda via do mandado, proceder à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o Executado (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pela parte Exequente e pela parte Executada e observar a ordem enumerada no art. 655 do CPC. 4- Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, o Oficial de Justiça deverá descrever os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(a) devedor(a) (art. 659, § 3º, do CPC). 5- No mandado de citação, faça-se constar que a parte executada poderá opor-se à execução por meio de embargos sem efeito suspensivo, indispensavelmente na audiência designada, isto se decorridos no mínimo 15 dias entre a citação e a data do ato processual. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar a dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, sendo indevidas custas e honorários de advogado (artigo 55, caput, LJE). 6- Cumpra-se. I-se o autor na pessoa do seu advogado (quando houver).

ADV: JAKSON REIS (OAB 13449/SC)
Processo 0309941-76.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Giovanni Gomes Mendes - Executado: Morgana Aparecida Chiesa - Rh. 1- Designo audiência de conciliação ou embargos para o dia 07/12/2015 às 14:20h. 2- Cite-se a parte executada para em 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC), intimando-a, ainda, para o comparecimento à audiência de conciliação e embargos, quando poderá oferecê-los mediante a garantia do juízo pela penhora, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 117 do FONAJE. 3- Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, munido da segunda via do mandado, proceder à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o Executado (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pela parte Exequente e pela parte Executada e observar a ordem enumerada no art. 655 do CPC. 4- Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, o Oficial de Justiça deverá descrever os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(a) devedor(a) (art. 659, § 3º, do CPC). 5- No mandado de citação, faça-se constar que a parte executada poderá opor-se à execução por meio de embargos sem efeito suspensivo, indispensavelmente na audiência designada, isto se decorridos no mínimo 15 dias entre a citação e a data do ato processual. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar a dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, sendo indevidas custas e honorários de advogado (artigo 55, caput, LJE). 6- Cumpra-se. I-se o autor na pessoa do seu advogado (quando houver).

ADV: YASMIN LINDERMANN (OAB 42288/SC)
Processo 0310491-71.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou Fatura - Requerente: Ferragens dos Pampas Ltda - Requerente: Ferragens dos Pampas Ltda - Requerido: ALD CONSTRUTORA - Requerido: ALD CONSTRUTORA - Rh. Designo audiência de conciliação e/ou contestação para o dia 04/12/2015 às 15:40h. Cite-se. Intime-se (quando houver) na pessoa do procurador do autor.

ADV: CHRISTIAN MAX DE ANDRADE (OAB 30796/SC)
Processo 0311270-26.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Z10 Comércio de Móveis Ltda Me - Executado: Evanyr dos Santos Costa - Rh. 1- Designo audiência de conciliação ou embargos para o dia 07/12/2015 às 14:20h. 2- Cite-se a parte executada para em 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC), intimando-a, ainda, para o comparecimento à audiência de conciliação e embargos, quando poderá oferecê-los mediante a garantia do juízo pela penhora, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 117 do FONAJE. 3- Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, munido da segunda via do mandado, proceder à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o Executado (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pela parte Exequente e pela parte Executada e observar a ordem enumerada no art. 655 do CPC. 4- Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, o Oficial de Justiça deverá descrever os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(a) devedor(a) (art. 659, § 3º, do CPC). 5- No mandado de citação, faça-se constar que a parte executada poderá opor-se à execução por meio de embargos sem efeito suspensivo, indispensavelmente na audiência designada, isto se decorridos no mínimo 15 dias entre a citação e a data do ato processual. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar a dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, sendo indevidas custas e honorários de advogado (artigo 55, caput, LJE). 6- Cumpra-se. I-se o autor na pessoa do seu advogado (quando houver).

ADV: SANDRA MARIA PICININ HAETINGER (OAB 10580/SC)
Processo 0311320-52.2015.8.24.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Gazaseg Equipamentos de Segurança e Informática Eireli - EPP - Executado: Silvana de Oliveira - Rh. 1- Designo audiência de conciliação ou embargos para o dia 04/12/2015 às 15:00h. 2- Cite-se a parte executada para em 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC), intimando-a, ainda, para o comparecimento à audiência de conciliação e embargos, quando poderá oferecê-los mediante a garantia do juízo pela penhora, nos termos do art. 53, §1º da Lei 9.099/95 e do Enunciado nº 117 do FONAJE. 3- Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, munido da segunda via do mandado, proceder à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o Executado (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pela parte Exequente e pela parte Executada e observar a ordem enumerada no art. 655 do CPC. 4- Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, o Oficial de Justiça deverá descrever os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(a) devedor(a) (art. 659, § 3º, do CPC). 5- No mandado de citação, faça-se constar que a parte executada poderá opor-se à execução por meio de embargos sem efeito suspensivo, indispensavelmente na audiência designada, isto se decorridos no mínimo 15 dias entre a citação e a data do ato processual. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar a dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, sendo indevidas custas e honorários de advogado (artigo 55, caput, LJE). 6- Cumpra-se. I-se o autor na pessoa do seu advogado (quando houver).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCIANA FABRIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0498/2015

ADV: LAURIANE SIRENA CHIAPARINI (OAB 23847/SC)
Processo 0600314-09.2014.8.24.0018 (018.14.600314-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Exequente: Posto de Molas Cella Ltda ME - Exequente: Posto de Molas Cella Ltda ME - Executado: Rota Poços Artesianos Ltda ME - Executado: Rota Poços Artesianos Ltda ME - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Posto de Molas Cella Ltda ME, R$ 252,49

2º Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SERPA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA CRISTINA GUIMARÃES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0331/2015

ADV: ELIZABETE GEREMIAS (OAB 27243/SC)
Processo 0007049-10.2014.8.24.0018 (018.14.007049-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Ido Candaten - Requerido: BSV Comercio de Confecções Ltda - EPP - Fica intimado o Requerente para apresentar manifestação sobre a contestação de fls.65/73, no prazo de 10 (dez) dias, bem como de todo teor da decisão de fls.57/60.

ADV: GABRIELA DAGOSTIN (OAB 33374/SC)
Processo 0305637-68.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Adilmia Malacarne - Réu: Ivanilde de Fátima Fagundes - Requerido: Rozeli Deffaveri - Designo audiência de conciliação para o dia 25.11.2015, às 17h30min, a qual será realizada na Sala 329-II do Fórum desta Comarca. Cite-se a parte requerida advertindo-a de que, não comparecendo à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei n. 9.099/95. Deverá constar a advertência de que, inexitosa a conciliação, ou seja ela parcial, a contestação/defesa obrigatoriamente deverá ser apresentada até o encerramento da audiência de conciliação, ainda que oralmente. Registre-se que a intimação da parte autora deverá ocorrer por meio de procurador, se houver. Advirta-se, ainda, que a ausência da parte requerente acarretará a extinção do feito. A citação deverá ocorrer inicialmente via AR, se houver endereço completo e não for no perímetro rural, onde não há entrega de correspondências pelos Correios. Na impossibilidade, a citação deverá ocorrer por meio de Oficial de Justiça, com a expedição de Carta Precatória se a parte requerida tiver domicílio em outra Comarca. Caso a citação não se perfectibilize por alteração de endereço, inexistência de número, endereço insuficiente ou número inexistente, determino a intimação da parte requerente para, em dez dias, indicar o endereço ou, no mesmo prazo, solicitar alvará, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, franqueando-a o direito de obter informações quanto ao endereço onde pode ser encontrada a parte passiva, junto às entidades públicas (Receita Federal, INSS, CELESC, CASAN) e às concessionárias de serviços públicos (de telefonia fixa e móvel, instituição financeira). Tal alvará poderá ser solicitado pelo interessado dentro do prazo de 10 (dez) dias, diretamente perante o Cartório desta

unidade jurisdicional, com validade de 30 (trinta) dias. Escoados os prazos consignados no item anterior sem manifestação, intime-se a parte autora para informar o endereço da ré, em termos de prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC: artigo 267, inciso III). Informado o endereço, encaminhem-se os autos para a fila "Concluso para Despacho Inicial" para que seja designada audiência de conciliação e determinada a citação do réu ou, em sendo o processo físico, voltem conclusos. Registro também que a citação/intimação deverá ser procedida, inicialmente, via Correio, bem como que somente haverá citação por Oficial de Justiça se inexitosa a citação via AR/MP, constando os motivos de devolução: não procurado, ausente e três tentativas infrutíferas de entrega, salvo se o endereço for no interior. Consigno ainda que a inércia da autora pelo prazo de trinta dias ensejará a extinção do feito por abandono da causa, independentemente de nova intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXSSANDRO MENEZES (OAB 30317/SC)

Processo 0310156-86.2014.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Lojas Ciello Moda Casa Ltda-ME - Requerido: THAIS AGUIAR BERNARDI - Defiro o pedido retro. Oportunamente, designo audiência de conciliação para o dia 25.11.2015, às 13h50min, a qual será realizada na Sala 604 do Fórum desta Comarca. Cite-se a parte requerida advertindo-a de que, não comparecendo à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei n. 9.099/95. Deverá constar a advertência de que, inexitosa a conciliação, ou seja ela parcial, a contestação/defesa obrigatoriamente deverá ser apresentada até o encerramento da audiência de conciliação, ainda que oralmente. Registre-se que a intimação da parte autora deverá ocorrer por meio de procurador, se houver. Advirta-se, ainda, que a ausência da parte requerente acarretará a extinção do feito. A citação deverá ocorrer por meio de Oficial de Justiça, com a expedição de Carta Precatória se a parte requerida tiver domicílio em outra Comarca. Caso a citação não se perfectibilize por alteração de endereço, inexistência de número, endereço insuficiente ou número inexistente, determino a intimação da parte requerente para, em dez dias, indicar o endereço ou, no mesmo prazo, solicitar alvará, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, franqueando-a o direito de obter informações quanto ao endereço onde pode ser encontrada a parte passiva, junto às entidades públicas (Receita Federal, INSS, CELESC, CASAN) e às concessionárias de serviços públicos (de telefonia fixa e móvel, instituição financeira). Tal alvará poderá ser solicitado pelo interessado dentro do prazo de 10 (dez) dias, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, com validade de 30 (trinta) dias. Escoados os prazos consignados no item anterior sem manifestação, intime-se a parte autora para informar o endereço da ré, em termos de prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC: artigo 267, inciso III). Informado o endereço, encaminhem-se os autos para a fila "Concluso para Despacho Inicial" para que seja designada audiência de conciliação e determinada a citação do réu ou, em sendo o processo físico, voltem conclusos. Consigno ainda que a inércia da autora pelo prazo de trinta dias ensejará a extinção do feito por abandono da causa, independentemente de nova intimação.

ADV: KELVIN CALSA (OAB 17544/SC)

Processo 0300720-69.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Requerente: SERGIO CETOLIN - Requerido: SULAMERICA SEGUROS S/A - Fica intimado o requerente para apresentar manifestação sobre a contestação e documentos de fls. 32/110, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCONI PEREIRA SANCHES (OAB 16686/SC), FERNANDA IMMICH (OAB 17768/SC)

Processo 0002563-45.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: João Marcos Klein - Requerido: Altair Paulo Portilho - Diante do retorno do AR de intimação do autor, designo nova audiência de conciliação para o dia 25.11.2015, às 14h10min, a qual será realizada na Sala 604 do Fórum desta Comarca. Intime-se a parte requerida. Registre-se que a intimação da parte autora deverá ocorrer por meio de Oficial de Justiça. Consigno ainda que a inércia da autora pelo prazo de trinta dias ensejará a extinção do feito por abandono da causa, independentemente de nova intimação.

ADV: MARISA MARTINS GARCIA (OAB 19505/SC), RAFAEL GALON ANTUNES (OAB 24100/SC)

Processo 0302497-89.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Requerido: Canal América Administradora de Benefícios Ltda. - Requerido: Canal América Administradora de Benefícios Ltda. - Requerente: Luiz Assis de Araujo - Requerente: Luiz Assis de Araujo - Diante da não citação de uma das partes requeridas, defiro o pedido de fl. 43. Sendo assim, designo audiência de conciliação para o dia 25.11.2015, às 14h30min, a qual será realizada na Sala 604 do Fórum desta Comarca. Cite-se a parte requerida advertindo-a de que, não comparecendo à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei n. 9.099/95. Deverá constar a advertência de que, inexitosa a conciliação, ou seja ela parcial, a contestação/defesa obrigatoriamente deverá ser apresentada até o encerramento da audiência de conciliação, ainda que oralmente. Registre-se que a intimação da parte autora deverá ocorrer por meio de procurador, se houver. Advirta-se, ainda, que a ausência da parte requerente acarretará a extinção do feito. A citação deverá ocorrer inicialmente via AR, se houver endereço completo e não for no perímetro rural, onde não há entrega de correspondências pelos Correios. Na impossibilidade, a citação deverá ocorrer por meio de Oficial de Justiça, com a expedição de Carta Precatória se a parte requerida tiver domicílio em outra Comarca. Caso a citação não se perfectibilize por alteração de endereço, inexistência de número, endereço insuficiente ou número inexistente, determino a intimação da parte requerente para, em dez dias, indicar o endereço ou, no mesmo prazo, solicitar alvará, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, franqueando-a o direito de obter informações quanto ao endereço onde pode ser encontrada a parte passiva, junto às entidades públicas (Receita Federal, INSS, CELESC, CASAN) e às concessionárias de serviços públicos (de telefonia fixa e móvel, instituição financeira). Tal alvará poderá ser solicitado pelo interessado dentro do prazo de 10 (dez) dias, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, com validade de 30 (trinta) dias. Escoados os prazos consignados no item anterior sem manifestação, intime-se a parte autora para informar o endereço da ré, em termos de prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC: artigo 267, inciso III). Informado o endereço, encaminhem-se os autos para a fila "Concluso para Despacho Inicial" para que seja designada audiência de conciliação e determinada a citação do réu ou, em sendo o processo físico, voltem conclusos. Registro também que a citação/intimação deverá ser procedida, inicialmente, via Correio, bem como que somente haverá citação por Oficial de Justiça se inexitosa a citação via AR/MP, constando os motivos de devolução: não procurado, ausente e três tentativas infrutíferas de entrega, salvo se o endereço for no interior. Consigno ainda que a inércia da autora pelo prazo de trinta dias ensejará a extinção do feito por abandono da causa, independentemente de nova intimação.

ADV: LUCIANA APARECIDA IMBE (OAB 22151/SC)

Processo 0303677-43.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Maycon Douglas Lanzarin Matana - Requerido: Patric Rogério Bianchini - Requerido: NERY JOSE BIANCHINI - Acolho a justificativa apresentada pelo requerido à fl. 41. Requisite-se a devolução da carta precatória de fl. 37, independentemente de seu cumprimento. Em consequência, designo nova audiência de conciliação para o dia 25.11.2015, às

16h30min, a qual será realizada na Sala 604 do Fórum desta Comarca. Intime-se a parte requerida advertindo-a de que, não comparecendo à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei n. 9.099/95. Deverá constar no mandado de citação/intimação que, inexitosa a conciliação, ou seja ela parcial, a contestação/defesa obrigatoriamente deverá ser apresentada até o encerramento da audiência de conciliação, ainda que oralmente. Registre-se que a intimação da parte autora deverá ocorrer por meio de procurador. Advirta-se, ainda, que a ausência da parte requerente acarretará a extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANDRE LUIZ GUELLA (OAB 22640/SC)

Processo 0311709-37.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Juliana e Sa Zonta - Réu: Marianna Santos Correa da Silva - Réu: Elo7 Serviços de Informática S.a - Designo audiência de conciliação para o dia 09.12.2015, às 16h50min, a qual será realizada na Sala 329-I do Fórum desta Comarca. Cite-se a parte requerida advertindo-a de que, não comparecendo à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei n. 9.099/95. Deverá constar no mandado de citação que, inexitosa a conciliação, ou seja ela parcial, a contestação/defesa obrigatoriamente deverá ser apresentada até o encerramento da audiência de conciliação, ainda que oralmente. Registre-se que a intimação da parte autora deverá ocorrer por meio de procurador, se houver. Advirta-se, ainda, que a ausência da parte requerente acarretará a extinção do feito. Caso a citação não se perfectibilize por alteração de endereço, inexistência de número, endereço insuficiente ou número inexistente, determino a intimação da parte requerente para, em dez dias, indicar o endereço ou, no mesmo prazo, solicitar alvará, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, franqueando-a o direito de obter informações quanto ao endereço onde pode ser encontrada a parte passiva, junto às entidades públicas (Receita Federal, INSS, CELESC, CASAN) e às concessionárias de serviços públicos (de telefonia fixa e móvel, instituição financeira). Tal alvará poderá ser solicitado pelo interessado dentro do prazo de 10 (dez) dias, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, com validade de 30 (trinta) dias. Escoados os prazos consignados no item anterior sem manifestação, intime-se a parte autora para informar o endereço da ré, em termos de prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC: artigo 267, inciso III). Informado o endereço, encaminhem-se os autos para a fila "Concluso para Despacho Inicial" para que seja designada audiência de conciliação e determinada a citação do réu ou, em sendo o processo físico, voltem conclusos. Registro também que a citação/intimação deverá ser procedida, inicialmente, via Correio, bem como que somente haverá citação por Oficial de Justiça se inexitosa a citação via AR, constando os motivos de devolução: não procurado, ausente e três tentativas infrutíferas de entrega, salvo se o endereço for no interior. Consigno ainda que a inércia da autora pelo prazo de trinta dias ensejará a extinção do feito por abandono da causa, independentemente de nova intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 10447/SC)

Processo 0311679-02.2015.8.24.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Requinte Importados Ltda Epp - Réu: Manoel Folle - Designo audiência de conciliação para o dia 26.11.2015, às 17h30min, a qual será realizada na Sala 329-I do Fórum desta Comarca. Cite-se a parte requerida advertindo-a de que, não comparecendo à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei n. 9.099/95. Deverá constar no mandado de citação que, inexitosa a conciliação, ou seja ela parcial, a contestação/defesa obrigatoriamente deverá ser apresentada até o encerramento da audiência de conciliação, ainda que oralmente. Registre-se que a intimação da parte autora deverá ocorrer por meio de procurador, se houver. Advirta-se, ainda, que a ausência da parte requerente acarretará a extinção do feito. Caso a citação não se perfectibilize por alteração de endereço, inexistência de número, endereço insuficiente ou número inexistente, determino a intimação da parte requerente para, em dez dias, indicar o endereço ou, no mesmo prazo, solicitar alvará, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, franqueando-a o direito de obter informações quanto ao endereço onde pode ser encontrada a parte passiva, junto às entidades públicas (Receita Federal, INSS, CELESC, CASAN) e às concessionárias de serviços públicos (de telefonia fixa e móvel, instituição financeira). Tal alvará poderá ser solicitado pelo interessado dentro do prazo de 10 (dez) dias, diretamente perante o Cartório desta unidade jurisdicional, com validade de 30 (trinta) dias. Escoados os prazos consignados no item anterior sem manifestação, intime-se a parte autora para informar o endereço da ré, em termos de prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (CPC: artigo 267, inciso III). Informado o endereço, encaminhem-se os autos para a fila "Concluso para Despacho Inicial" para que seja designada audiência de conciliação e determinada a citação do réu ou, em sendo o processo físico, voltem conclusos. Registro também que a citação/intimação deverá ser procedida, inicialmente, via Correio, bem como que somente haverá citação por Oficial de Justiça se inexitosa a citação via AR, constando os motivos de devolução: não procurado, ausente e três tentativas infrutíferas de entrega, salvo se o endereço for no interior. Consigno ainda que a inércia da autora pelo prazo de trinta dias ensejará a extinção do feito por abandono da causa, independentemente de nova intimação. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAIRA SALETE MENEGHETTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO MENEZES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0675/2015

ADV: PAULINHO DA SILVA (OAB 14708/SC)

Processo 0022345-14.2010.8.24.0018 (018.10.022345-9) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Evani Flores da Rosa - Requerido: Lauri Mattiello - Denunciado: Itaú Seguros S/A - No mais, intime-se a parte autora para que cumpra a última parte da decisão da fl. 314, ciente que o não pagamento, conforme já consignado, implicará na desconsideração da prova produzida, inclusive com o desentranhamento do laudo pericial dos autos.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), ALARICO PELIZZON (OAB 24948/SC), ALARICO PELIZZON (OAB 17107/RS)

Processo 0026063-82.2011.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fergral Ferragem Gral Ltda - Executado: Brasil Telecom S.A - Ciente da interposição do agravo de instrumento das folhas 65/86. Mantenho a decisão das folhas 51/54 pelos seus próprios fundamentos. Ciente também da decisão das folhas 88/91, que deferiu o efeito suspensivo postulado em tal reclamo. Assim, aguarde-se o julgamento definitivo da Superior Instância.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), ALARICO PELIZZON (OAB 24948/SC), ALARICO PELIZZON (OAB 17107/RS)

Processo 0004673-22.2012.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Darci de Cezaro - Exequente: Benjamin de Cezaro - Executado: Brasil Telecom S.A - Ciente da interposição do agravo de instrumento das folhas 134/156. Mantenho a decisão das folhas 122/125 pelos seus

próprios fundamentos. Assim, aguarde-se o julgamento da Superior Instância.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO (OAB 7910/SC), ANDERSON SAQUETTI (OAB 32064/SC)
Processo 0015873-26.2012.8.24.0018 (018.12.015873-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Credioeste Agência de Microcrédito - Exequente: Credioeste Agência de Microcrédito - Executado: Dalmor Cesar Novakowski - Executado: Dalmor Cesar Novakowski - Executado: Antonio Sechet - Executado: Antonio Sechet - Executado: Italina Lidia Sechet - Executado: Italina Lidia Sechet - Assim sendo, acolho a impugnação das folhas 129/131 e declaro impenhorável o montante bloqueado à folha 124. De outro lado, mantenho o bloqueio da fl. 128, já que não foi objeto de impugnação. Intimem-se. Após a preclusão, expeça-se alvará para transferência dos valores constritados e seus acréscimos legais, em favor do exequente e também do executado, nos termos da fundamentação acima. Em seguida, ao credor sobre o prosseguimento.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE ANDREATTA COSTELLA (OAB 17850/SC)
Processo 0001292-69.2013.8.24.0018 (018.13.001292-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - SICOOB Maxi Crédito/SC - Executado: Dirceu Miotto - Executado: Dirceu Miotto - ME - Executado: Abel Miotto - Executado: Terezinha Rodrigues Miotto - Executado: Claudiomiro Miotto - Ciente do petitório retro. No entanto, observo que o exequente deixou de informar se houve o cumprimento do ato determinado à fl. 59. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, comprove tal diligência. Após, se comprovada a averbação no registro de imóveis, expeça-se o respectivo mandado de avaliação, mediante o prévio preparo.

ADV: LENIRA LEANDRA CHAVES RAEL (OAB 18565/SC)
Processo 0007970-03.2013.8.24.0018 (018.13.007970-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargado: Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - SICOOB Maxi Crédito/SC - Embargante: Dirceu Miotto - ME - Embargante: Dirceu Miotto - Embargante: Clemires Selias Vaz Miotto - Embargante: Claudiomiro Miotto - Embargante: Abel Miotto - Embargante: Terezinha Rodrigues Miotto - Em relação à apelação dos embargantes, às folhas 141/158, analisando detidamente os autos, verifico que não houve o recolhimento do respectivo preparo, motivo pelo qual determino sejam eles intimados para que, no prazo de cinco dias, regularizem tal situação (comprovando o pagamento do preparo), em aplicação por analogia do § 2º do art. 511 do CPC, sob pena do reconhecimento da deserção de sua apelação. Registro que os embargantes efetuaram o pagamento das custas iniciais e em sede de recurso, sem a juntada de qualquer documento ou maiores explicações, ponderaram pela concessão, agora, do benefício da gratuidade, o qual, por evidente, diante de tais considerações, não guarda a menor possibilidade de ser deferido. Intime-se.

ADV: VINICIUS MATANA PACHECO (OAB 33389/SC), ADROALDO GERVÁSIO STÜRMER DA SILVEIRA (OAB 34808/RS)
Processo 0018992-58.2013.8.24.0018 (018.13.018992-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Jéssica Balan - Requerente: Jéssica Balan - Requerente: Jéssica Balan - Requerente: Jéssica Balan - Requerido: Roque Fagundes de Souza - Requerido: Roque Fagundes de Souza - Requerido: Roque Fagundes de Souza - Requerido: Roque Fagundes de Souza - A instrução está encerrada. Faculto às partes o prazo sucessivo de dez dias para apresentação de alegações finais por memoriais, a começar pelo autor. Após, venham conclusos para sentença.

ADV: MARLON ANDRÉ PEGORARO (OAB 30846/SC)
Processo 0001169-37.2014.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Autor: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Exequente: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Executado: Jaqueline Wagner Prado - Em consulta ao Sistema INFOSEG, apurou-se o possível endereço da executada, conforme relatório cuja juntada determino. Dessa forma, intime-se a executada, nos termos do despacho da fl. 04 e observando-se o endereço que ora se junta. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), ALARICO PELIZZON (OAB 24948/SC), ALARICO PELIZZON (OAB 17107/RS)
Processo 0003261-51.2015.8.24.0018 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Impugnante: Brasil Telecom S.a - Impugnado: Ines Catarina Brustolin Rodegheri - Ciente da interposição do agravo de instrumento das folhas 66/87. Mantenho a decisão das folhas 58/62 pelos seus próprios fundamentos. Ciente também da decisão das folhas 96/101, que deferiu o efeito suspensivo postulado em tal reclamo. Assim, aguarde-se o julgamento definitivo da Superior Instância.

ADV: FERNANDO RAMOS BITELBRON (OAB 37439-ASC)
Processo 0008638-03.2015.8.24.0018 - Embargos de Declaração - Arrendamento Mercantil - Embargante: Emerson Batisteli & Cia Ltda - Assim sendo, rejeito o pedido das folhas 66/70. Intimem-se. Arquive-se o incidente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAIRA SALETE MENEGHETTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO MENEZES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0676/2015

ADV: ALARICO PELIZZON (OAB 24948/SC), ALARICO PELIZZON (OAB 17107/RS)
Processo 0025271-94.2012.8.24.0018/00001 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Nair Lourdes Batistello Santa Catarina - Exequente: Maristela Bassani - Exequente: Marta Camargo Pereira - Exequente: Maria Marineuse Bet - Exequente: Mirian Jucelita Munarini Giotto - Executado: Brasil Telecom S.A - Ciente da interposição do agravo de instrumento das fls. 104/176. Mantenho a decisão atacada (fls. 97/99) por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão da Superior Instância. Quanto ao mais, recebo a impugnação ao cumprimento de sentença das folhas 124 e seguintes, com efeito suspensivo. Ao impugnado, para manifestação em quinze dias.

ADV: ARCIDES DE DAVID (OAB 9821/SC), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB 23721AS/C), 'LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 23518AS/C)
Processo 0013131-91.2013.8.24.0018 (018.13.013131-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Daniel Tozzo - Embargante: SC Foods S/A - Embargante: Ivanor Tozzo - Embargado: Banco Itaú Unibanco S/A - No mais, mantenho irretocável as demais disposições da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ADRIANA MARIA GOTTARDI (OAB 11121/SC), JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI (OAB 13448/SC)
Processo 0021554-40.2013.8.24.0018 (018.13.021554-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Gonçalo Gomes Soares Coelho - Requerente: Gonçalo Gomes Soares Coelho - Requerido: Rissi Esquadrias e Vidraçaria Ltda - Requerido: Rissi Esquadrias e Vidraçaria Ltda - Antes de qualquer outra providência, deverá a parte autora, no prazo de dez dias, acostar aos autos matrícula atualizada do imóvel objeto do presente feito. Após, conclusos.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), ALARICO PELIZZON (OAB 24948/SC), ALARICO PELIZZON (OAB 17107/RS)
Processo 0000869-41.2015.8.24.0018 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Impugnante: Oi S.a. (Brasil Telecon S.a) - Impugnado: Geni Muneron - Ciente da interposição do agravo de instrumento das folhas 101/119 (relativo à decisão das folhas 95/98), bem assim da decisão monocrática das folhas 122/128, que negou o seguimento ao recurso. Assim, tem-se que foi mantida hígida a decisão das folhas 95/98. O credor apresentou novo cálculo, de acordo com o determinado naquela decisão, conforme petitório retro, do qual determino que seja dado vista ao devedor, para manifestação, em dez dias. Outrossim, apenas observo (para futura e melhor análise) que, embora a decisão tenha determinado a diminuição do valor do contrato utilizado pelo credor, o cálculo retro revela como devido quantia superior, inclusive, àquela que constou da petição inicial.

Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ERMÍNIO AMARILDO DAROLD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VÂNIA APARECIDA DA ROSA CERVELIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2778/2015

ADV: LUCIANA APARECIDA IMBE (OAB 22151/SC)
Processo 0300636-05.2014.8.24.0018 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. M. P. B. - Exequente: J. M. P. B. - Executado: E. B. - Executado: E. B. - Na forma postulada à fl. 116, expeça-se alvará em favor da credora, a qual incumbirá trazer aos autos, em 10 dias, cálculo atualizado da dívida. Após, retornem conclusos para análise do pedido externado às fls. 01/02 do tópico "peças sigilosas". Cumpra-se.

ADV: DAISY FIN MACHADO (OAB 10574/SC)
Processo 0302969-27.2014.8.24.0018 - Divórcio Litigioso - Alimentos - Requerente: I. D. - Requerente: I. D. - Requerente: I. D. - Requerente: I. D. - Requerido: T. T. L. D. - Requerido: T. T. L. D. - Requerido: T. T. L. D. - Requerido: T. T. L. D. - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) do(a) requerente para imprimir o Formal de Partilha de fl. 199 e os anexos nele consignados e dar o devido encaminhamento.

ADV: ELIZABETE GEREMIAS - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA UNOESC (OAB 27243/SC)
Processo 0309413-76.2014.8.24.0018 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: J. W. de A. C. J. - Requerente: J. W. de A. C. J. - Requerente: J. W. de A. C. J. - Requerente: J. W. de A. C. J. - Requerente: J. W. de A. C. J. - Requerido: V. W. - Requerido: V. W. - Requerido: V. W. - Requerido: V. W. - Requerido: V. W. - Requerido: J. W. de A. C. - Requerido: J. W. de A. C. - Requerido: J. W. de A. C. - Requerido: J. W. de A. C. - Requerido: J. W. de A. C. - Fica intimada a curadora para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 58, no prazo de 10 dias.

ADV: KATIUSKA R. MARTINS DE QUADROS (OAB 19521/SC)
Processo 0303459-15.2015.8.24.0018 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Requerente: R. A. R. - Requerente: R. A. R. - Requerente: R. A. R. - Requerido: B. R. - Requerido: B. R. - Requerido: B. R. - Fica intimado o requerente para comparecer em cartório para assinar o termo de entrega de bens, em 5 (cinco) dias.

ADV: SILVIA REJANE SIEGA (OAB 31726/SC)
Processo 0304407-54.2015.8.24.0018 - Alvará Judicial - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: É. D. S. - Requerente: É. D. S. - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) do(a) requerente para imprimir o Alvará Judicial de fl. 39 e dar o devido encaminhamento, devendo comprovar em 60 dias a aquisição de outro automóvel ou o depósito do valor em conta poupança titularizada à interdita.

ADV: ELIZABETE GEREMIAS - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA UNOESC (OAB 27243/SC)
Processo 0304961-86.2015.8.24.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - Requerente: A. E. da S. V. - Requerente: A. E. da S. V. - Requerente: A. E. da S. V. - Requerido: V. F. V. - Requerido: V. F. V. - Requerido: V. F. V. - Pelo MM Juiz foi designada nova audiência de conciliação para o dia 11/11/2015 ás 14:20 hs, ficando intimados os presentes. Defiro o prazo de 10 dias à Dra procuradora da parte autora para indicar o paradeiro do requerido, bem como, o endereço da empresa empregadora deste, bem como conta corrente para depósito dos alimentos. Informados, cite-se o demandado e oficie-se à empresa empregadora.

ADV: ELENO RODRIGO GUARDA CAMINSKI (OAB 19652/SC)
Processo 0303055-61.2015.8.24.0018 - Divórcio Consensual - Alimentos - Requerente: E. B. M. - Requerente: E. B. M. - Requerente: E. B. M. - Requerente: E. B. M. - Requerente: E. B. M. - Requerente: G. A. M. - Requerente: G. A. M. - Requerente: G. A. M. - Requerente: G. A. M. - Requerente: G. A. M. - Fica intimado o procurador das partes para imprimir o Mandado de Averbação ao Registro de Imóveis de fl. 52 e os pertinentes anexos, e dar o devido encaminhamento.

ADV: MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 10447/SC)
Processo 0306699-12.2015.8.24.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: I. e S. G. - Requerente: I. e S. G. - Requerido: J. H. G. - Requerido: J. H. G. - Fica intimado o requerente para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 77 a 112, no prazo de 10 dias.

ADV: ELIANE MARTINS DE QUADROS (OAB 17766/SC)
Processo 0308220-89.2015.8.24.0018 - Divórcio Consensual - Alimentos - Requerente: I. B. A. - Requerente: I. B. A. - Requerente: I. B. A. - Requerente: I. B. A. - Requerente: I. B. A. - Requerente: S. A. - Requerente: S. A. - Requerente: S. A. - Requerente: S. A. - Requerente: S. A. - Fica intimada a procuradora das partes para imprimir o Formal de Partilha de fl. 36 e os anexos nele consignados e dar o devido encaminhamento.

ADV: EURIDES FRANCISCO DE RE (OAB 6372/SC)
Processo 0310940-29.2015.8.24.0018 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: L. T. F. - Requerente: L. T. F. - Requerente: L. T. F. - Requerente: L. T. F. - Requerido: N. A. V. - Requerido: N. A. V. - Requerido: N. A. V. - Requerido: N. A. V. - 1. Recebo a inicial e defiro a gratuidade. 2. Não aportou aos autos prova inequívoca de que a autora Loreni era dependente economicamente do réu. Portanto, estando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pleito de alimentos provisórios. 3. Comprovada a relação de parentesco entre a parte ré e a filha Camile, à falta de elementos evidenciadores dos rendimentos auferidos pelo requerido, porém ressaído do documento de fl. 11 exercer a profissão de motorista, fixo os alimentos provisórios mensais à dita prole, limitados ao pedido, em 33% do salário mínimo nacional, vigente quando do efetivo pagamento, que deverão ser pagos diretamente à representante da alimentanda, mediante recibo (enquanto não informada a conta bancária para depósito), até o dia 10 do mês subsequente ao devido, a partir da data da citação. 4. Designo o dia 15/02/2016 às 15:40h, para audiência de conciliação. 5. Cite-se o requerido, conforme postulado, para comparecer à audiência, ciente de que infrutífera a conciliação, o prazo para contestar a ação e produzir provas, querendo, advertido dos efeitos da revelia, fluirá do primeiro

dia útil seguinte à audiência mencionada acima. 6. Cientifique-se o Ministério Público. 7. Intimem-se.

ADV: ANDRIELI MARAFON (OAB 39311/SC)
Processo 0311137-81.2015.8.24.0018 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: G. A. B. - Executado: A. A. B. - Fica intimado o exequente para manifestar-se acerca da justificação e documentos de fls. 25 a 98, no prazo de 10 dias.

ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENEGAZZO (OAB 22861/SC)
Processo 0311992-60.2015.8.24.0018 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: Bruno da Silva Bastos - Requerido: Cleunice de Abreu Conceição Bastos - 1. Recebo a exordial e defiro a gratuidade. 2. O contexto probatório não me conduz a segurança necessária à análise do pleito antecipatório de regulamentação do direito de visitas, razão pela qual postergo-a para audiência que, com urgência, abaixo pautarei. 3. Designo o dia 16/11/2015 às 13:40h, para audiência de tentativa de reconciliação. 4. Cite-se a parte demandada para, querendo, a ela comparecer, cientificando-a que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar fluirá do primeiro dia útil posterior à tal audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos elencados na peça vestibular. 5. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

ADV: KARINE GORETI BACK ALVES DE OLIVEIRA (OAB 34727/SC)
Processo 0312049-78.2015.8.24.0018 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerido: L. A. dos S. - Requerido: L. A. dos S. - Requerente: F. A. S. - Requerente: F. A. S. - Requerente: F. A. S. - Requerente: F. A. S. - Requerido: L. A. dos S. - Requerido: L. A. dos S. - 1. Recebo a inicial e defiro a gratuidade. 2. Dos pleitos antecipatórios. 2.1. Menor Isabella 2.1.1. O contexto probatório não me conduz a segurança necessária à análise do pleito de guarda provisória, razão pela qual postergo-a para audiência que abaixo pautarei. 2.1.2. Comprovada a relação de parentesco entre a parte ré e a filha Isabella, porém à falta de elementos evidenciadores dos rendimentos auferidos pelo requerido, fixo os alimentos provisórios mensais à referida prole em 1/3 do salário mínimo nacional, vigente quando do efetivo pagamento, os quais deverão ser pagos até o dia 10 do mês posterior ao vencido, através de depósito na conta bancária informada na inicial (fl. 13), devidos a partir da citação. 2.2 Da autora F. Da cópia da carteira de trabalho de fls. 18/19 ressai que esta encontra-se desempregada desde o final do ano de 2014, período em que supostamente as partes já mantinham união, sobrevindo, ainda, o nascimento da menor I., o que por óbvio dificulta a inserção da requerente no mercado do trabalho. Portanto, em juízo de cognição sumária, comprova sua dependência econômica em relação ao requerido, razão pela qual, não havendo elementos que comprovem os rendimentos deste - como acima fundamentado - fixo os alimentos provisórios mensais à autora F. em 1/3 do salário mínimo nacional, vigente quando do efetivo pagamento, os quais deverão ser pagos até o dia 10 do mês posterior ao vencido, através de depósito na conta bancária informada na inicial (fl. 13), devidos a partir da citação. 3. Designo o dia 15/02/2016 às 14:20h, para audiência de conciliação. 4. Cite-se o requerido, conforme postulado, para comparecer à audiência, ciente de infrutífera a conciliação, o prazo para contestar a ação e produzir provas, querendo, advertido dos efeitos da revelia, fluirá do primeiro dia útil seguinte à audiência mencionada acima. 5. Oficie-se ao empregador da parte requerida (quando informado o endereço) para efetuar o desconto dos alimentos provisórios, requisitando-se ainda cópia da folha de pagamento dos três últimos meses. 6. Cientifique-se o Ministério Público. 7. Intimem-se.

ADV: MARINES IVANOWSKI KOCHI (OAB 9895/SC)
Processo 0312171-91.2015.8.24.0018 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: Chaiboun Ibrahim Darwiche - Requerente: Saba El Hage - Certifico que recebi os presentes autos na data de 05/11/2015. Certifico também que fica designada a data de 20/11/1015, às 14:40 horas, para audiência de ratificação, ciente o procurador das partes de que deverá comparecer, acompanhado dos interessados, independente de nova intimação.

ADV: GEAN CARLOS BERNARDI (OAB 43079SC)
Processo 0312094-82.2015.8.24.0018 - Guarda - Guarda - Requerente: Mauro Pescador - Requerido: Ana Paula Cansian Zandavalli - 1. Recebo a inicial. 2. À falta de elementos evidenciadores dos rendimentos auferidos pela requerida, fixo os alimentos provisórios mensais ao filho Arthur em 1/3 do salário mínimo nacional, vigente quando do efetivo pagamento, devidos a partir da citação, os quais deverão ser pagos até o dia 10 do mês posterior ao vencido diretamente à parte autora, mediante recibo, até que a mesma, intimada, providencie a abertura de conta bancária, informando o número correspondente nos autos. 3. Designo o dia 15/02/2016 às 15:20h, para audiência de conciliação. 4. Cite-se a parte requerida, com as advertências legais, para comparecer à audiência, ciente de que infrutífera a conciliação, o prazo para contestar a ação fluirá do primeiro dia útil seguinte à audiência mencionada acima. 5. Cientifique-se o Ministério Público. 6. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ERMÍNIO AMARILDO DAROLD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VÂNIA APARECIDA DA ROSA CERVELIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2779/2015

ADV: ILISETE DALCIN (OAB 34995/SC)
Processo 0300947-93.2014.8.24.0018 - Inventário - Sucessões - Invente.: Paulo Sergio Hunttmann - Invente.: Paulo Sergio Hunttmann - Invente.: Paulo Sergio Hunttmann - A. da Her.: Cleusa Guindani Huntmann - A. da Her.: Cleusa Guindani Huntmann - A. da Her.: Cleusa Guindani Huntmann - Fica intimada a procuradora do inventariante para imprimir os Formais de Partilha e Carta de Adjudicação de fls. 107/110 e os anexos neles consignados e dar o devido encaminhamento.

ADV: JOÃO FRANCISCO DE LIMA (OAB 39087SC)
Processo 0302025-25.2014.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Felipe Gabineski - Invente.: Felipe Gabineski - Interesdo.: Iraci Gabineski Biasoli - Interesdo.: Iraci Gabineski Biasoli - Interesdo.: Cleci Gabineski Missio - Interesdo.: Cleci Gabineski Missio - Interesdo.: Juliana Noeli Gabineski - Interesdo.: Juliana Noeli Gabineski - A. da Her.: Terezinha Gabineski - A. da Her.: Terezinha Gabineski - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) do(a) requerente para imprimir o Alvará Judicial de fl. 77 e o Formal de Partilha de fl. 78 e os anexos nele consignados e dar o devido encaminhamento.

ADV: VINÍCIUS AUGUSTO ANDRIOLI (OAB 71248/RS), VINÍCIUS AUGUSTO ANDRIOLI (OAB 029.784-B/SC)
Processo 0302073-81.2014.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: João Lucenir Kemerich de Brito - Invente.: João Lucenir Kemerich de Brito - A. da Her.: Maria Eliza Kemmerich de Brito - A. da Her.: Maria Eliza Kemmerich de Brito - Fica intimada a procuradora do inventariante para imprimir o Formal de Partilha de fl. 102 os anexos nele consignados e dar o devido encaminhamento.

ADV: NEORI BUFFON (OAB 25101/SC)
Processo 0302855-88.2014.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Volnei Costenaro - Invente.: Volnei Costenaro - A. da Her.: Emilio Costenaro - A. da Her.: Emilio Costenaro - Fica intimado o procurador do inventariante para imprimir a Carta de Adjudicação de fl. 92 e Formal de Partilha de fl. 93 e os anexos neles consignados e dar o devido encaminhamento.

ADV: MELISSA AREND DAS NEVES (OAB 32693/SC)
Processo 0303087-03.2014.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Leonice Gallo Dalmolin - Invente.: Leonice Gallo Dalmolin - A. da Her.: Valmor Manoel Dalmolin - A. da Her.: Valmor Manoel Dalmolin - Fica intimado o procurador da inventariante para imprimir o Formal de Partilha de fl. 126 e a Carta de Adjudicação de fl. 127 e os anexos neles consignados e dar o devido encaminhamento.

ADV: JOEL BIRATAN MACHADO (OAB 23891/SC)
Processo 0303180-63.2014.8.24.0018 - Sobrepartilha - Sucessões - Requerente: Tania Maria Fronza Roman - Requerente: Tania Maria Fronza Roman - Requerente: Monique Sandrin - Requerente: Monique Sandrin - Requerente: Giovani Sandrin - Requerente: Giovani Sandrin - Requerente: Luismarco Sandrin - Requerente: Luismarco Sandrin - Requerente: Suely Bianca Mendes Sampaio Sandrin - Requerente: Suely Bianca Mendes Sampaio Sandrin - Ficam intimadas as partes acerca do retorno dos autos da segunda instância, com prazo de 15 dias para manifestação.

ADV: PAULO ANTONIO BARELA (OAB 5781/SC)
Processo 0305092-95.2014.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Julia Rosa Figueiro - Requerente: Antonio Carlos Figueiro - Requerente: Miguelina Aparecida Figueiro - Requerente: Vilmar figueiro - A. da Her.: Antonio Figueiro - Fica intimado o procurador da inventariante para imprimir o Formal de Partilha de fl. 89 e os anexos nele consignados e dar o devido encaminhamento.

ADV: CIRO ANTONIO CELLI DAMO (OAB 22643/SC)
Processo 0305378-73.2014.8.24.0018 - Inventário - Sucessões - Invente.: Solange Alves Pessoa da Cruz - Invente.: Solange Alves Pessoa da Cruz - Invente.: Solange Alves Pessoa da Cruz - A. da Her.: Coriolano Alves Sobrinho - A. da Her.: Coriolano Alves Sobrinho - A. da Her.: Coriolano Alves Sobrinho - A. da Her.: Teresa Alves Pessoa - A. da Her.: Teresa Alves Pessoa - A. da Her.: Teresa Alves Pessoa - Fica intimado o procurador da inventariante para imprimir o Formal de Partilha de fl. 107 e anexos nele consignados e dar o devido encaminhamento.

ADV: LUIZ ANTÔNIO AGNE (OAB 6630/SC)
Processo 0308718-25.2014.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Jurema Wall Batista - A. da Her.: Otavio Alves Batista - Fica intimado o procurador da inventariante para imprimir o Formal de Partilha de fl. 74 e os anexos nele consignados e dar o devido encaminhamento.

ADV: PAULINHO DA SILVA (OAB 14708/SC)
Processo 0300367-29.2015.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Joel Paulo Petry - Invente.: Joel Paulo Petry - A. da Her.: Rosalino Petry - A. da Her.: Rosalino Petry - Fica intimado o procurador do inventariante para imprimir os Formais de Partilha de fls. 74 e 75 e os anexos neles consignados e dar o devido encaminhamento.

ADV: DIOGENES LANG JUNIOR (OAB 26694/SC)
Processo 0302863-31.2015.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: MARIA DE FÁTIMA SONI JULIO - Invente.: MARIA DE FÁTIMA SONI JULIO - A. da Her.: VALDIR EDISON JULIO - A. da Her.: VALDIR EDISON JULIO - Fica intimado o procurador da inventariante para imprimir a Carta de Adjudicação de fl. 138 e os anexos nela consignados e dar o devido encaminhamento.

ADV: MARYLISA PRETTO FAVRETTO (OAB 5638/SC)
Processo 0303483-43.2015.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: IVANDRA TEREZINHA MARCANTE - Invente.: IVANDRA TEREZINHA MARCANTE - Requerente: CLAUDIO LUIZ MARCANTE - Requerente: CLAUDIO LUIZ MARCANTE - A. da Her.: ILMA BARTHALOMEI MARCANTE - A. da Her.: ILMA BARTHALOMEI MARCANTE - Fica intimada a procuradora da inventariante para imprimir o Formal de Partilha de fl. 72 e os anexos nele consignados e dar o devido encaminhamento.

ADV: DIOGENES LANG JUNIOR (OAB 26694/SC)
Processo 0306269-60.2015.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: INES BORDIGNON - Requerente: INES BORDIGNON - A. da Her.: JANIRA LUIZA LANCINI BORDIGNON - A. da Her.: JANIRA LUIZA LANCINI BORDIGNON - Fica intimado o procurador da inventariante para imprimir o Formal de Partilha de fl. 81 e a Carta de Adjudicação de fl. 82 e os anexos neles consignados e dar o devido encaminhamento.

ADV: PAULA SIGNORI (OAB 24660/SC)
Processo 0307331-38.2015.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: KEILA APARECIDA MARCHIORO - Invente.: KEILA APARECIDA MARCHIORO - A. da Her.: PEDRO LUIZ DOS SANTOS - A. da Her.: PEDRO LUIZ DOS SANTOS - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, adequar o plano de partilha atendendo ao parecer ministerial de fl. 64, tendo em vista que a companheira supérstite participa da partilha somente na qualidade de meeira.

ADV: VANDERLEI CONCI (OAB 36877/SC)
Processo 0308047-65.2015.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Jorge Alves de Medeiros - Requerente: Jorge Alves de Medeiros - A. da Her.: Suzana Ferreira Alves de Medeiros - A. da Her.: Suzana Ferreira Alves de Medeiros - Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, adequar novamente o plano de partilha, desta vez atendendo ao parecer ministerial de fl. 53, visto que neste caso o cônjuge supérstite somente participa da partilha na qualidade de meeiro.

ADV: ELIZABETE GEREMIAS - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA UNOESC (OAB 27243/SC)
Processo 0308860-92.2015.8.24.0018 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: ALINE HAMESTER - Requerente: ALINE HAMESTER - Requerente: MARILUCE FERNANDES SIQUEIRA HAMESTER - Requerente: MARILUCE FERNANDES SIQUEIRA HAMESTER - A. da Her.: CELSO HAMESTER - A. da Her.: CELSO HAMESTER - Intime-se a inventariante para, em 30 dias: A) apresentar plano de partilha; B) trazer aos autos certidão de nascimento/casamento da herdeira Aline; C) comprovar documentalmente o pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis.

ADV: LUCIANO GABRIEL (OAB 28113/SC)
Processo 0310358-29.2015.8.24.0018 - Alvará Judicial - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Ivete Debiasi - Requerente: Ivete Debiasi - 1. Recebo a inicial e defiro a gratuidade. 2. Requisitem-se, com prazo de 20 dias para resposta: a) do INSS, a remessa da certidão de (in)existência de dependentes do de cujus; b) do Banco do Brasil S/A e da Cooperativa de Crédito SICOOB, informações acerca da (in)existência de contas bancárias titularizadas ao extinto, bem como de eventuais valores nelas depositados. 3. No mesmo prazo do item "2", a propósito, habilite a autora os demais herdeiros, juntando, ainda, cópia dos documentos pessoais respectivos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ERMÍNIO AMARILDO DAROLD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VÂNIA APARECIDA DA ROSA CERVELIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2780/2015

ADV: JOSIAS CÉSAR ANTONIOLLI (OAB 4702/SC)
Processo 0001595-20.2012.8.24.0018 (018.12.001595-9) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: J. C. A. - Requerente: M. da L. A. - Requerido: H. M. A. - Os pleitos formulados na petição retro, apresentada por J.C.A., merecem ser indeferidos. As razões, seguem estremadas em tópicos: 1.º Inexiste o instituto da guarda à pessoa

maior e capaz. Mesmo, todavia, se fosse ansiada a curatela provisória, é de se observar que não é a mãe do peticionante interditada; 2.º A sentença de improcedência nestes autos proferida transitou em julgado em 12.02.2015 - vide certidão de fl. 158-v. Com citado trânsito, pontuo, esgotou-se a prestação jurisdicional; 3.º Justamente por conta do contido no tópico imediatamente anterior, os fatos narrados no debatido petitório deveriam ser arguidos em processo próprio, já que o decreto de interdição, consabido é, não esbarra nas limitações da coisa julgada. Nele, obviamente, poderia o postulante requerer, liminarmente, o instituto tratado no tópico "1.º" da presente (curatela provisória, mas jamais guarda); 4.º A vasta documentação juntada não cumpre em revestir de verossimilhança os fatos alegados, impedindo-me, obviamente, de fazer uso da excepcional previsão legal estampada no art. 798 do CPC (poder geral da cautela). Intimem-se, com brevidade. Após, aguarde-se o recolhimento das custas e arquivem-se os autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ERMÍNIO AMARILDO DAROLD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VÂNIA APARECIDA DA ROSA CERVELIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2777/2015

ADV: ELIANE MARTINS DE QUADROS (OAB 17766/SC), MARYLISA PRETTO FÁVARETO (OAB 5638/SC)
Processo 0002066-65.2014.8.24.0018 (018.14.002066-4) - Procedimento Ordinário - Dissolução - Requerente: S. P. - Requerente: S. P. - Requerido: C. R. P. - Requerido: C. R. P. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: S.P., R$ 1.393,36 - C.R.P., R$ 1.393,37

Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Chapecó / Vara da Família, Órfãos e Sucessões
Rua Augusta Muller Bohner nº 300-D, Passo dos Fortes - CEP 89805-900, Fone: (49) 3321-4135, Chapecó-SC - E-mail: chapeco.familia1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Ermínio Amarildo Darold
Chefe de Cartório: Vânia Aparecida da Rosa Cervelin
EDITAL DE CITAÇÃO - CAUTELAR - COM PRAZO DE 20 DIAS
Busca e Apreensão nº 0307790-74.2014.8.24.0018
Requerente: Janete Ferrarin/
Requerido: Gilmar Oliveira Ribeiro/
Citando(a)(s): Gilmar Oliveira Ribeiro, Rua José Lima Vanderley, 268, Bairro Planalto ou, Nossa Senhora Aparecida - CEP 38413-210, Uberlândia-MG, Solteiro, brasileiro(a), Motorista, pai Antonio Juarez Ribeiro, mãe Leonice das Graças Oliveira Prestes
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 20 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial (art. 803, c/c os arts. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Chapecó (SC), 05 de novembro de 2015.
assinado digitalmente
Erminio Amarildo Darold
Juiz de Direito

1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA ACIDENTES DO TRAB E REG PÚBLICO
JUIZ(A) DE DIREITO SELSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADERBAL MENDES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2015

ADV: ANDRE RIBAS DE ALMEIDA (OAB 12580/SC), ALACIR SILVA BORGES (OAB 5190/SC), SILVIO SMIJEVSKI (OAB 2805/SC)
Processo 0025178-73.2008.8.24.0018 (018.08.025178-9) - Procedimento Ordinário - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Requerente: Alceu Derli Parisoto - Requerido: Velcan Desenvolvimento Energético Ltda - I - Partes legítimas e bem representadas. Objeto lícito. Inocorrem prefaciais a analisar. II - Designo audiência de instrução para o dia 10/12/2015 às 15h00. III - Cientifique-se por mandado o autor e as testemunhas arroladas à p. 5 (assim como outras eventualmente arroladas). Constando advertência ao autor nos termos do art. 343, §1º do CPC. IV - Via DJ, cientifique-se os procuradores das partes. Ciente o procurador da ré que na inicial se postula o "depoimento pessoal do gerente da requerida". V - Pessoalmente o Ministério Público, para presença na audiência, e eventual manifestação. INTIME-SE. Chapecó (SC), 4 de novembro de 2015.

ADV: SILVIO SMIJEVSKI (OAB 2805/SC)
Processo 0025178-73.2008.8.24.0018 (018.08.025178-9) - Procedimento Ordinário - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - Requerente: Alceu Derli Parisoto - Requerido: Velcan Desenvolvimento Energético Ltda - Fica intimado autor, por seu procurador, para informar o atual e completo endereço do autor e das testemunhas arroladas, permitindo a regular intimação por este juízo para audiência designada, no prazo de 5 dias.

ADV: ADENILSO BIASUS (OAB 14.172), FÁBIO DE PAULA ZACARIAS (OAB 170253/SP), RODRIGO DIEL DE ABREU (OAB 23973/SC), ILSE MAY OLIVEIRA LIMA BOHNER (OAB 12240/SC), JULIO FABBRI DOTTA (OAB 293570/SP), MARIA FERNANDA BERNARDINETTI (OAB 258229/SP)
Processo 0500435-34.2011.8.24.0018 (018.11.500435-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Amanda Thaiza Weber do Nascimento - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Nutriplus Alimentos Ltda - I - A questão aventada como preliminar (ilegitimidade passiva) em verdade diz com o próprio mérito, conforme orientação da egrégia Corte Catarinense: A legitimidade da parte está interligada à pertinência subjetiva da ação e, por isso, não pode confundir-se com a matéria de fundo (objeto da ação). Diante disso, a ilegitimidade é de ser reconhecida quando não paire sobre ela qualquer dúvida da pertinência subjetiva da ação proposta. Ou seja, quando existir qualquer indício de que a fundamentação da ilegitimidade será confundida com o mérito, não é de ser reconhecida, devendo sua análise ser postergada. (AC n. 2009.006734-4, rel. Des. Ricardo Roesler, j. 29/7/2009). II - Conquanto a ré Nutriplus Ltda não tenha contestado (p. 94), incide na espécie o disposto no artigo 320, I do CPC. III - Sem outras prefaciais, dou por saneado o feito. IV - Não sendo o caso de prova técnica, senão que apenas de prova oral, designo audiência para o dia 26 de janeiro de 2016, às 15h00. V - Cientifique-se os procuradores via DJ. VI - Inclua-se no registro e substitua-se a etiqueta, fazendo constar o nome dos procuradores da ré Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda, intimando-os também do conteúdo desta decisão. VII - Dispensável a intimação do MP

ante a manifestação de p. 95-96. INTIME-SE. Chapecó (SC), 5 de novembro de 2015.

ADV: ILSE MAY NOTHEN OLIVEIRA LIMA (OAB 12240/SC), MARCELO ADRIAM DE SOUZA (OAB 32712/SC), PAULO GILBERTO ZANDAVALLI WINCKLER (OAB 11668BS/C), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)

Processo 0010944-47.2012.8.24.0018 (018.12.010944-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Veronice Fatima Telles - Requerente: Veronice Fatima Telles - Requerente: Veronice Fatima Telles - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Ante as respostas dos quesitos complementares juntados às fls. 748-751, ficam as partes intimadas para, nos termos do despacho de fls. 743, apresentarem as alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora, após ao Estado de Santa Catarina e então à Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA ACIDENTES DO TRAB E REG PÚBLICO

JUIZ(A) DE DIREITO JANIARA MALDANER CORBETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADERBAL MENDES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2015

ADV: MICHEL DE OLIVEIRA BRAZ (OAB 16694/SC), SUZANA FREITAG MIGOTT (OAB 20401/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC)

Processo 0021533-74.2007.8.24.0018 (018.07.021533-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Hall & Ferrari Ltda - Requerente: Andrea Brito Ferrari - Requerente: Karla Fabiana Hall - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Hall & Ferrari Ltda e outros para CONDENAR o Município de Chapecó: a) ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 90.867,42 (noventa mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), corrigidos monetariamente desde a data dos laudos de avaliação ou do dispêndio e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação até a data da publicação da sentença, a partir de quando tanto a correção monetária quanto os juros passariam a ser calculados de forma única, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960, de 29.06.2009; b) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com incidência de correção monetária a partir da publicação da sentença, com base no INPC, e os juros de mora, desde o evento danoso (17/08/2006), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até a data da publicação da sentença, a partir de quando tanto a correção monetária quanto os juros passariam a ser calculados de forma única, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960, de 29.06.2009. CONDENO o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador da autora, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Isento o Município do pagamento das custas processuais (art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 156/97). P. R. I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

ADV: LUCIANA FRANZEN (OAB 10502/SC), CELIA IRACI DA CUNHA (OAB 22774/SC), PAULO GILBERTO ZANDAVALLI WINCKLER (OAB 11668BS/C), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)

Processo 0000216-83.2008.8.24.0018 (018.08.000216-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Requerente: Cristina Ramos - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Requerido: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Cristina Ramos em face da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira e do Estado de Santa Catarina, julgando extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, suspensa a exigibilidade em decorrência da justiça gratuita deferida. P. R. I. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: THIAGO DEGASPERIN (OAB 24564/SC), VANESSA FERNANDES PALUDO (OAB 10716/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)

Processo 0003030-68.2008.8.24.0018 (018.08.003030-8) - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções - Requerente: Lourdes Maria Casagrande Marcon - Requerido: Município de Seara - Requerido: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, em conformidade com o art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Lourdes Maria Casagrande Marcon em face do Município de Seara e do Estado de Santa Catarina para, como consequência, declarar a nulidade do auto de infração LE00005801, bem como das penalidades impostas em sua decorrência. Condeno os requeridos ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), em consonância com o art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Isento os requeridos do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE ANDREATTA COSTELLA (OAB 17850/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), JAURO SABINO VON GEHLEN (OAB 20098BS/C)

Processo 0007038-88.2008.8.24.0018 (018.08.007038-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - Requerente: Gomercindo Luiz Putti - Requerido: Município de Chapecó - Requerido: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI - Requerido: Estado de Santa Catarina - Diante disso, observada a nulidade absoluta no procedimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Gomercindo Luiz Putti em face do Município de Chapecó, do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI e do Estado de Santa Catarina para, como consequência: a) DECLARAR A NULIDADE do ato administrativo que culminou com o cancelamento do pagamento de aposentadoria complementar ao autor, com o restabelecimento do benefício e pagamento dos valores que deixou de auferir; b) RESTABELECER os proventos ao autor, com o pagamento das verbas que deixou de auferir desde o cancelamento, devidamente atualizadas até o efetivo pagamento, de acordo com a variação dos índices oficiais do IGP-DI (05/96 a 03/2006) e INPC (04/2006 a 06/2009, conforme o art. 31 da Lei n.º 10.741/03, combinado com a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91). A contar de 01-07-2009, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei 11.960, de 29 de junho de 2009. Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela. Em atendimento ao disposto no Provimento 05/95 da Corregedoria Geral da Justiça, declaro que o crédito reconhecido em favor do autor tem natureza alimentar. Condeno o SIMPREVI ao pagamento de custas processuais na proporção de 1/3 e pela metade. Isento o Município e o Estado do pagamento das custas processuais. Condeno os requeridos ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00

(dois mil reais), em consonância com o art. 20, §4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o art. 475, I, do Código de Processo Civil, caso o débito ultrapassar o limite previsto no § 2º. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, fundamentada no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 20053/SC), LUIZ JUNIOR PERUZZOLO (OAB 22702/SC)

Processo 0007659-85.2008.8.24.0018 (018.08.007659-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Andrielli Jacqueline Tourinho - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Gerência da Saúde da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Chapecó-SC - PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado por Andrielli Jacqueline Tourinho e, como consequência, determino ao Estado de Santa Catarina e outro que forneça à parte autora o medicamento Somazina 500mg e Gammar Xarope 100ml, devendo esta comprovar a necessidade mediante a apresentação trimestral de receita médica.Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais em face do disposto no art. 33 da Lei Complementar n. 156/97. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC.Fixo os honorários do defensor dativo nomeado à fl. 10 em 15 (quinze) URH's, devendo ser expedida a respectiva certidão.Declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito total não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil).P. R. I.Transitado em julgado, arquive-se.or

ADV: EDSON POMPEU DA SILVA (OAB 6952/SC), EDSON POMPEU DA SILVA (OAB 32162/RS), ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 20053/SC), EDUARDO POMPEU DA SILVA (OAB 31533/SC), LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (OAB 12770/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)

Processo 0010522-14.2008.8.24.0018 (018.08.010522-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Espólio de Marcos José de Ramos rep./ por Ivani Volek e Willian Maiberg rep Gisele Cardozo Maibe - Requerido: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Espólio de Marcos José de Ramos rep./ por Ivani Volek e Willian Maiberg rep Gisele Cardozo Maibe para, por consequência, CONDENAR o Estado de Santa Catarina ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do autor, com incidência de correção monetária a partir da publicação da sentença, com base no INPC, e os juros de mora, desde o evento danoso, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até a data da publicação da sentença, a partir de quando tanto a correção monetária quanto os juros passariam a ser calculados de forma única, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960, de 29.06.2009. CONDENO o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Isento o Estado do pagamento das custas processuais (art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 156/97). Decisão não sujeita ao reexame necessário (art. 475 do CPC). P. R. I.

ADV: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 20053/SC), THIAGO FERREIRA (OAB 21223/SC), NATANIEL MARTINS MANICA (OAB 32700/SC), EDSON FLÁVIO CARDOSO (OAB 4847/SC), ANDRÉ DE MATOS MENDES (OAB 024.378/SC)

Processo 0018850-30.2008.8.24.0018 (018.08.018850-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria - Requerente: Hermeto Dinon - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - Pelo exposto, reconheço a decadência e, por consequência, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Hermeto Dinon em face do 'Estado de Santa Catarina e outro, julgando extinto o feito com resolução do mérito, baseada no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com base no art. 20, §4º, do CPC. P. R. I. Transitado em julgado, quitadas as custas, arquive-se.

ADV: ERIVELTON JOSE KONFIDERA (OAB 17099/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)

Processo 0019393-33.2008.8.24.0018 (018.08.019393-2) - Procedimento Ordinário - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Requerente: Marlisi Armanini - Requerido: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, em conformidade com o art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Marlisi Armanini em face do Estado de Santa Catarina para, como consequência, CONDENAR o requerido ao pagamento que a autora faria jus caso fosse titular do cargo de agente prisional, no período de 20/10/2006 e 21/11/2008, observado o escalonamento dos padrões vencimentais como se progressão funcional existisse, com os respectivos reflexos legais, respeitada a prescrição quinquenal. A correção monetária e juros serem aplicados conforme fundamentação acima exposta. Em atendimento ao disposto no Provimento 05/95 da Corregedoria Geral da Justiça, declaro que o crédito reconhecido em favor da autora tem natureza alimentar. Diante da sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de metade das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), em consonância com o art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, suspensa a exigibilidade em razão do deferimento de justiça gratuita (fl. 33). Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, também fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), em consonância com o art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Isento o requerido do pagamento das custas processuais. Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: LUIZ ANTONIO PALAORO (OAB 2304/SC), CARLOS ZAMPROGNA (OAB 8306/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC)

Processo 0023851-93.2008.8.24.0018 (018.08.023851-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Requerente: Espólio de Cyro Sosnoski - Requerido: Município de Chapecó - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Espólio de Cyro Sosnoski para condenar o Município de Chapecó a efetuar o pagamento ao autor dos honorários referentes à execução de quinze esculturas em pedra, conhecidas por "quinze mistérios do rosário", valor que deverá ser apurado em liquidação por arbitramento, na forma do art. 475-D do Código de Processo Civil, não devendo ultrapassar o valor dado à causa, qual seja, R$ 24.093,80 (vinte e quatro mil e noventa e três reaise oitenta centavos), atualizado monetariamente pelo INPC desde a data da propositura da ação (03/11/2008), sob pena de ser considerada extra petita. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizados, com base no art. 20, §3º, do CPC. Isento o requerido do pagamento das custas processuais. P. R. I. Sentença não sujeita ao reexame necessário.

ADV: GERSON LUIZ SEVERO (OAB 27461/SC), MARILEIA APARECIDA PALUDO LOSS (OAB 23468/SC), RAFAEL FONTANA (OAB 21732/SC)

Processo 0025735-60.2008.8.24.0018 (018.08.025735-3) - Imissão na Posse - Posse - Requerido: Therezinha Maria Travi Klaser - Requerente: Município de Guatambu - Requerido: Clovis Luiz Paludo - Requerido: Maria Lourdes Paludo - Requerido: Espólio de Olga Fin Travi - Requerido: José Rodolfo Travi - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, por consequência, imitir o Município de Guatambu

na posse da área expropriada de Clovis Luiz Paludo e outros, através do Decreto n. 871/2008, mediante o pagamento da indenização de R$ 11.279,66 (onze mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), atualizado monetariamente pelo INPC desde a data do laudo pericial - 14/08/2009. Serve esta sentença como título para o registro imobiliário. Condeno o autor no pagamento da perícia e dos honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, os quais arbitro no patamar de 5% (cinco por cento) do montante indenizatório (quantia indicada na perícia, acrescida de correção monetária, juros compesatórios e moratórios), em consonância com o art. 27, § 1º, do Decreto-Lei n. 3.365/41 e a Súmula n. 141 do STJ. Sem custas. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário (art. 475 do CPC). P. R. I. Transitado em julgado e efetuado o depósito, expeça-se mandado de imissão na posse e alvará em favor do requerido do montante depositado. Após, arquive-se.

ADV: ILSE MAY NOTHEN OLIVEIRA LIMA (OAB 12240/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC)

Processo 0002481-24.2009.8.24.0018 (018.09.002481-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Celso Cezar Dias - Requerente: Celso Cezar Dias - Requerido: Município de Chapecó - Requerido: Município de Chapecó - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Celso Cezar Dias para, na forma do art. 269, I, do CPC, CONDENAR o Município de Chapecó ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com incidência de correção monetária a partir da publicação da sentença, com base no INPC, e os juros de mora, desde o evento danoso (08/02/2008), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até a data da publicação da sentença, a partir de quando tanto a correção monetária quanto os juros passariam a ser calculados de forma única, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960, de 29.06.2009. CONDENO o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Isento o requerido das custas processuais (art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 156/97). CONDENO o requerido ao pagamento dos honorários do perito, fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), atualizado monetariamente pelo INPC, devendo proceder o depósito dos valores no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sequestro da verba. Depositado, proceda-se a transferência na conta indicada pelo perito. P. R. I. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: SERGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 9543/SC), ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 20053/SC), ANA PAULA AZEVEDO DE MEDEIROS (OAB 26283/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)

Processo 0008297-84.2009.8.24.0018 (018.09.008297-1) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Requerente: Mara Celeni Rodrigues Maia - Requerido: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI - Pelo exposto, não comprovada a invalidez da autora, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Mara Celeni Rodrigues Maia em face do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI, julgando extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), suspensa a exigibilidade em razão da concessão da justiça gratuita. P. R. I. Transitada em julgado, remetam-se ao arquivo.

ADV: SIMONE VICENZI SGARBOSSA (OAB 19813/SC), ANA PAULA AZEVEDO DE MEDEIROS (OAB 26283/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), JANAÍNE VICENZI (OAB 24102/SC)

Processo 0020779-64.2009.8.24.0018 (018.09.020779-0) - Procedimento Ordinário - Direito Autoral - Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Requerido: Município de Chapecó - Requerido: Município de Chapecó - Requerido: Município de Chapecó - Requerido: Município de Chapecó - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD para, por consequência, CONDENAR o Município de Chapecó ao pagamento dos direitos autorais concernentes aos autores, compositores ou grupos musicais que não foram responsáveis pela apresentação ou execução das obras musicais, com juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária, segundo os índices empregados pela Corregedoria Geral da Justiça, a partir da data de cada apresentação, devendo, para efeito de cumprimento ou de execução da sentença, o autor apresentar cálculo discriminado dos valores relativos a cada espetáculo. CONDENO o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Isento o Estado do pagamento das custas processuais (art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 156/97). Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475 do CPC). P. R. I.

ADV: GILBERTO BATISTELLO (OAB 25906/SC), LUIZ JUNIOR PERUZZOLO (OAB 22702/SC)

Processo 0022161-92.2009.8.24.0018 (018.09.022161-0) - Ação Civil Pública - Meio Ambiente - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Neri Biesek - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina para condenar Neri Biesek a efetuar ou determinar a demolição da obra mencionada na inicial, às suas expensas, observadas as normas de segurança, bem como proceda a elaboração e execução de projeto de recuperação da área degradada, tudo no prazo de 90 (noventa dias), sob pena de pagamento de multa diária no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), por inteligência do § 5º, do artigo 461 do Código de Processo Civil. Sem honorários ou custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: ILSE MAY NOTHEN OLIVEIRA LIMA (OAB 12240/SC), FABIO LUIZ DOS PASSOS (OAB 16970/SC), ELIANE MARTINS DE QUADROS (OAB 17766/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), GLAUBER BURTET (OAB 27208/SC), JOYCE COMPADRE (OAB 33677/SC), PATRICIA DE LIMA FELIX (OAB 36755/SC)

Processo 0024472-56.2009.8.24.0018 (018.09.024472-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Leandro da Luz Nunes - Requerido: Leandro da Luz Nunes - Requerido: Ladimir Antonio Weber do Nascimento - Requerido: Ladimir Antonio Weber do Nascimento - Requerente: Celita Aparecida Wundervald - Requerido: Ladimir Antonio Weber do Nascimento - Requerente: Celita Aparecida Wundervald - Requerente: Celita Aparecida Wundervald - Requerido: Leandro da Luz Nunes - Requerido: Município de Chapecó - Requerido: Município de Chapecó - Requerido: Município de Chapecó - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Ederson Wagner Colla para, por consequência, reconhecer a ausência de responsabilidade civil do requerido Ladimir Antonio Weber do Nascimento e reconhecer a responsabilidade civil do Município de Chapecó no evento danoso, CONDENANDO este último: a) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da autora, com incidência de correção monetária a partir da publicação da sentença, com base no INPC, e os juros de mora, desde o evento danoso, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até a data da publicação da sentença, a partir de quando tanto a correção monetária quanto os juros passariam

a ser calculados de forma única, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960, de 29.06.2009; b) ao pagamento de pensão vitalícia à autora no montante de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, retroativo à data do óbito, até a data em que a vítima completaria 25 (vinte e cinco) anos de idade. A partir de então, o valor da pensão mensal será de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, até a data em que a vítima atingiria idade correspondente à expectativa média de vida do brasileiro, prevista na data do óbito, segundo a tabela do IBGE, cessando com o falecimento da requerente. A correção monetária e os juros devem ser calculados de forma única, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960, de 29.06.2009. CONDENO o requerido Município de Chapecó ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador da autora, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. CONDENO a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador do requerido Ladimir, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, suspensa a exigibilidade diante do deferimento da justiça gratuita. Isento o Município do pagamento das custas processuais (art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 156/97). Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475 do CPC). P. R. I.

ADV: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 20053/SC)

Processo 0000205-83.2010.8.24.0018 (018.10.000205-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Candida Panisson Fiabane - Requerente: Candida Panisson Fiabane - Requerente: Candida Panisson Fiabane - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado por Candida Panisson Fiabane e, como consequência, determino ao Estado de Santa Catarina que forneça à parte autora o medicamento Peptamen, devendo esta continuar comprovando a necessidade mediante a apresentação trimestral de receita médica. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais em face do disposto no art. 33 da Lei Complementar n. 156/97. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC.Declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito total não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil).P. R. I.Transitado em julgado, arquive-se.Chapecó (SC), 10 de setembro de 2015.

ADV: LUCIANA FRANZEN (OAB 10502/SC), ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 20053/SC), SUZANA FREITAG MIGOTT (OAB 20401/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC)

Processo 0500003-49.2010.8.24.0018 (018.10.500003-2) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Veraldo José de Paula - Requerido: Município de Chapecó - Requerido: Estado de Santa Catarina - PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado por Veraldo José de Paula e, como consequência, determino ao Município de Chapecó e outro que forneça à parte autora o medicamento pleiteado ETANERCEPT 50mg, devendo esta continuar comprovando a necessidade mediante a apresentação trimestral de receita médica. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais em face do disposto no art. 33 da Lei Complementar n. 156/97. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC. Declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito total não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil). P. R. I. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: CLAUDIO ROBERTO NUNES GOLGO (OAB 16743/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC)

Processo 0001853-98.2010.8.24.0018 (018.10.001853-7) - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Requerente: Cláudio Golgo Advogados Associados S/C - Requerente: Claudio Roberto Nunes Golgo - Requerido: Município de Chapecó - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Cláudio Golgo Advogados Associados S/C e outro em face do Município de Chapecó, julgando extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. P. R. I. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 20053/SC), FÁBIO DETONI (OAB 16595BS/C)

Processo 0002851-66.2010.8.24.0018 (018.10.002851-6) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Albino Begnini - Requerente: Albino Begnini - Requerente: Albino Begnini - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado por Albino Begnini e, como consequência, determino ao Estado de Santa Catarina que forneça à parte autora o medicamento Euxelin 250mg, devendo esta continuar comprovando a necessidade mediante a apresentação trimestral de receita médica. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais em face do disposto no art. 33 da Lei Complementar n. 156/97. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC.Fixo os honorários do defensor dativo nomeado à fl. 10 em 15 (quinze) URH's, devendo ser expedida a respectiva certidão.Declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito total não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil).P. R. I.Transitado em julgado, arquive-se. Chapecó (SC), 10 de setembro de 2015.

ADV: ANA PAULA AZEVEDO DE MEDEIROS (OAB 26283/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), KELVIN CALSA (OAB 17544/SC)

Processo 0003680-47.2010.8.24.0018 (018.10.003680-2) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Ederson Wagner Colla - Requerente: Ederson Wagner Colla - Requerido: Município de Chapecó - Requerido: Município de Chapecó - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ederson Wagner Colla para CONDENAR o Município de Chapecó: a) ao pagamento de indenização por danos morais e estéticos no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor do autor, com incidência de correção monetária a partir da publicação da sentença, com base no INPC, e os juros de mora, desde o evento danoso, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até a data da publicação da sentença, a partir de quando tanto a correção monetária quanto os juros passariam a ser calculados de forma única, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960, de 29.06.2009; b) ao pagamento de pensão vitalícia ao autor no montante de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a partir da data em que completou 16 (dezesseis) anos de idade até a data em que completará 65 (sessenta e cinco) anos de idade, devidamente atualizados monetariamente a contar da data de cada pagamento, com base no INPC, acrescido de juros de mora, desde a citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até a data da publicação da sentença, a partir de quando tanto a correção monetária quanto os juros passariam a ser calculados de forma única, com base nos índices

oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960, de 29.06.2009. CONDENO o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador da autora, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Isento o Município do pagamento das custas processuais (art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 156/97). Oficie-se o requerido para pagamento dos honorários do perito, sob pena de sequestro. Depositado o montante, proceda-se a devida transferência. Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475 do CPC). P. R. I.

ADV: LOIVA CECILIA DAL PIVA (OAB 3615/SC), GUSTAVO HENRIQUE ANDREATTA COSTELLA (OAB 17850/SC), MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 10447/SC)
Processo 0004537-93.2010.8.24.0018 (018.10.004537-2) - Procedimento Ordinário - Licitações - Requerente: Neri Pommerening - ME - Requerido: Município de Cordilheira Alta - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Neri Pommerening - ME em face do Município de Cordilheira Alta, declarando extinto o feito com resolução do mérito, em conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, em consonância com o art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: JOSÉ JACIR VICTOVOSKI (OAB 14215/SC), JAURO SABINO GEHLEN (OAB 20098BS/C), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), GLAUCIO WANDRE VICENTIN (OAB 21715/SC)
Processo 0005197-87.2010.8.24.0018 (018.10.005197-6) - Procedimento Ordinário - Desapropriação - Requerente: Município de Chapecó - Requerido: Ana Elvira Sottili Rosa dos Santos - Requerido: Gilberto Rosa dos Santos - Isso posto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Município de Chapecó para condenar Ana Elvira Sottili Rosa dos Santos e outro à restituição em favor do autor dos valores recebidos indevidamente a título de indenização por desapropriação, os quais totalizam o montante de R$ 56.582,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais), os quais devem ser corrigidos monetariamente desde a data do recebimento indevido e acrescidos de juros moratórios na base de 0,5% ao mês, contados da citação. CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I.

ADV: MARIA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 5268/SC), MARCELO ADRIAM DE SOUZA (OAB 32712/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)
Processo 0005935-75.2010.8.24.0018 (018.10.005935-7) - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Letícia Wink rep. pela avó Terezinha Tessaro Wink - Requerente: Letícia Wink rep. pela avó Terezinha Tessaro Wink - Requerente: Letícia Wink rep. pela avó Terezinha Tessaro Wink - Requerente: Letícia Wink rep. pela avó Terezinha Tessaro Wink - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Requerido: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Letícia Wink rep. pela avó Terezinha Tessaro Wink em face da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira e do Estado de Santa Catarina, julgando extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, suspensa a exigibilidade em decorrência da justiça gratuita deferida. P. R. I. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: MARILEIA APARECIDA PALUDO LOSS (OAB 23468/SC), RAFAEL FONTANA (OAB 21732/SC), DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO (OAB 44241/RS), DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO (OAB 013.007-B/SC)
Processo 0007307-59.2010.8.24.0018 (018.10.007307-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Requerente: Maurício Soares de Araújo - Requerente: Maurício Soares de Araújo - Requerido: Município de Guatambu - Requerido: Município de Guatambu - Pelo exposto, reconheço a decadência e, por consequência, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maurício Soares de Araújo em face do Município de Guatambu, julgando extinto o feito com resolução do mérito, baseada no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, suspensa a exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita. P. R. I. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)
Processo 0008154-61.2010.8.24.0018 (018.10.008154-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Claudia Aparecida de Oliveira - Requerente: Claudia Aparecida de Oliveira - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado por Claudia Aparecida de Oliveira e, como consequência, determino ao Estado de Santa Catarina que forneça à parte autora o medicamento Risperidona e Toval CR 500mg, devendo esta continuar comprovando a necessidade mediante a apresentação trimestral de receita médica.Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais em face do disposto no art. 33 da Lei Complementar n. 156/97. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC.Declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito total não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil).P. R. I.Transitado em julgado, arquive-se.Chapecó (SC), 10 de setembro de 2015.

ADV: SERGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 9543/SC), ILSE MAY NOTHEN OLIVEIRA LIMA (OAB 12240/SC), ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 20053/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)
Processo 0009878-03.2010.8.24.0018 (018.10.009878-6) - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade - Requerido: Município de Chapecó - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Edezir Gonçalves da Roza - Requerente: Edezir Gonçalves da Roza - Requerente: Edezir Gonçalves da Roza - Requerido: Município de Chapecó - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Edezir Gonçalves da Roza em face do Município de Chapecó para: a) condenar o requerido ao pagamento do valor de R$ 2.937,00 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais) em favor do autor, na forma apurada pelo laudo pericial, acrescido de: a) correção monetária pelo INPC, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga até a data da citação; b) a contar da citação, correção monetária e juros moratórios, calculados de forma unificada, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (conforme art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97); b) condenar o requerido a pagar ao autor o adicional de insalubridade, referente ao período de 20/09/2005 a 27/04/2010, de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo: i) até 02/03/2009, o valor do salário mínimo vigente no país à época em que cada pagamento deveria ter sido efetuado; ii) de 03/03/2009 à 27/04/2010, o valor correspondente a 170,0000 UFRM (cento e setenta Unidades Fiscais de Referência Municipal, conforme nova redação do art. 66, da Lei Complementar Municipal n. 130/01).

Sobre tais valores devem ser calculados os reflexos dele decorrentes (férias, gratificação natalina, horas extras, anuênios, agregações), tudo acrescido de: a) correção monetária pelo INPC, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga até a data da citação; b) a contar da citação, correção monetária e juros moratórios, calculados de forma unificada, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (conforme art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97). Isento o requerido do pagamento de custas processuais. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, com base no art. 20, §3º, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários periciais, devendo ser intimado para depositar os valores no prazo de 05 (cinco) dias, com posterior transferência aos peritos. Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 20053/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), ENIO JOSÉ BASSO JUNIOR (OAB 29644/SC), AMARILDO VEDANA (OAB 8781/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)

Processo 0010761-47.2010.8.24.0018 (018.10.010761-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Município de Chapecó - Requerente: Município de Chapecó - Requerido: Maurício José de Lima - Requerido: Maurício José de Lima - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Isso posto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Município de Chapecó para condenar Maurício José de Lima e outro a efetuarem a demolição das construções irregulares sobre o passeio público (muro e calçada), bem como a dar correta destinação às águas pluviais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Caso não regularizada a obra no prazo fixado, o Município fica autorizado a promover a sua demolição e regularização às expensas dos requeridos. CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), suspensa a exigibilidade diante da justiça gratuita. P.R.I.

ADV: ILSE MAY NOTHEN OLIVEIRA LIMA (OAB 12240/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), RICARDO ADOLFO FELK (OAB 7094/SC)

Processo 0010954-62.2010.8.24.0018 (018.10.010954-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Dorilde Bonadimam da Fonseca - Requerido: Município de Chapecó - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Dorilde Bonadimam da Fonseca para, por consequência, CONDENAR o Município de Chapecó ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 1.317,00 (um mil, trezentos e dezessete reais) em favor da autora, com correção monetária a partir da data do orçamento (fl. 15), com base no INPC, e os juros de mora, desde a citação, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, até a data da publicação da sentença, a partir de quando tanto a correção monetária quanto os juros passariam a ser calculados de forma única, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960, de 29.06.2009. Sem custas ou honorários (art. 27 da Lei n. 12.153/09) P. R. I.

ADV: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 20053/SC), DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO (OAB 44241/RS), DÉBORA CASTELLI MONTEMEZZO (OAB 013.007-B/SC), PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB 12951)

Processo 0011077-60.2010.8.24.0018 (018.10.011077-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: J. M. dos S. - Requerente: J. M. dos S. - Requerido: E. de S. C. - Requerido: E. de S. C. - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Jessé Matam dos Santos para, por consequência, CONDENAR o Estado de Santa Catarina ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do autor, com incidência de correção monetária a partir da publicação da sentença, com base no INPC, e os juros de mora, desde o evento danoso, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até a data da publicação da sentença, a partir de quando tanto a correção monetária quanto os juros passariam a ser calculados de forma única, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960, de 29.06.2009. CONDENO o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Isento o Estado do pagamento das custas processuais (art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 156/97). Decisão não sujeita ao reexame necessário (art. 475 do CPC). P. R. I.

ADV: FERNANDO SPERANDIO DO VALLE (OAB 28479/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)

Processo 0011592-95.2010.8.24.0018 (018.10.011592-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Bryan de Paula Oneda - Requerente: Bryan de Paula Oneda - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Bryan de Paula Oneda, representado por sua genitora Daniela Gonçalves de Paula, para CONDENAR a Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira e o Estado de Santa Catarina, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com incidência de correção monetária a partir da publicação da sentença, com base no INPC, e os juros de mora, desde o evento danoso, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até a data da publicação da sentença, a partir de quando tanto a correção monetária quanto os juros passariam a ser calculados de forma única, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960, de 29.06.2009. CONDENO, ainda, os requeridos solidariamente ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador da autora, estes que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. CONDENO a primeira requerida ao pagamento de metade das custas e despesas processuais, sendo o Estado isento (art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 156/97). CONDENO os requeridos solidariamente ao pagamento dos honorários do perito, fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), atualizado monetariamente pelo INPC desde sua proposta (15/09/2013), devendo proceder o depósito dos valores no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sequestro da verba. Depositado, proceda-se a transferência na conta indicada à fl. 281. FIXO os honorários do defensor dativo nomeado à fl. 21, ainda na época da vigência da defensoria dativa, no valor correspondente a 15 (quinze) URH's, ou seja, R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a serem custeados pelo Estado. P. R. I. Transitado em julgado, quitadas as custas e despesas processuais, arquive-se.

ADV: ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 20053/SC), MARCIO NATAL DE PAULA (OAB 28072/SC)

Processo 0011151-17.2010.8.24.0018 (018.10.011151-0) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Arnilda Lori Boijink Berger - Requerente: Arnilda Lori Boijink Berger - Requerente: Arnilda Lori Boijink Berger - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado por Arnilda Lori Boijink Berger e, como consequência, determino ao Estado de Santa Catarina

que forneça à parte autora o medicamento Vytorin, devendo esta continuar comprovando a necessidade mediante a apresentação trimestral de receita médica.Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais em face do disposto no art. 33 da Lei Complementar n. 156/97. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC.Fixo os honorários do defensor dativo nomeado à fl. 12 em 15 (quinze) URH's, devendo ser expedida a respectiva certidão.Declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito total não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil).P. R. I.Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: RENATO DE LEON PRADO FILHO (OAB 17031/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)

Processo 0013154-42.2010.8.24.0018 (018.10.013154-6) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Marilene Mossi Anschau - Requerente: Marilene Mossi Anschau - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado por Marilene Mossi Anschau e, como consequência, determino ao Estado de Santa Catarina que forneça à parte autora o medicamento Etanercepte 50ml, devendo esta continuar comprovando a necessidade mediante a apresentação trimestral de receita médica. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais em face do disposto no art. 33 da Lei Complementar n. 156/97. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC.Declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito total não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil).P. R. I.Transitado em julgado, arquive-se.Chapecó (SC), 10 de setembro de 2015.

ADV: JOSÉ GIOVENARDI (OAB 5621/SC), SERGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 9543/SC), RENATA BENEDET (OAB 16589/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)

Processo 0019031-60.2010.8.24.0018 (018.10.019031-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Oneide Ogando Duarte Dalagasperina - Requerente: Oneide Ogando Duarte Dalagasperina - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, primeiramente, reconheço a ilegitimidade passiva do Estado de Santa Catarina e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com relação a ele, sem resolução do mérito com base no art. 267, VI, do CPC. No mais, em conformidade com o art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Oneide Ogando Duarte Dalagasperina na presente ação previdenciária que move em face do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, para declarar como sujeito a condições especiais o período laborado na condição de "auxiliar de direção", determinando que o requerido providencie o cômputo do acréscimo da atividade especial, revisando a aposentadoria por tempo de serviço da autora, a contar da data do requerimento administrativo, nos termos do art. 54 c/c art. 49, II, da Lei n. 8.213/91, devendo pagar a importância resultante da diferença existente nas prestações atrasadas, devendo a correção monetária e juros serem aplicados conforme fundamentação acima exposta. Em atendimento ao disposto no Provimento 05/95 da Corregedoria Geral da Justiça, declaro que o crédito reconhecido em favor da autora tem natureza alimentar. Sem custas ou honorários (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública). Decisão não sujeita ao reexame necessário, pois o débito não atinge mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: SERGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 9543/SC), ILSE MAY NOTHEN OLIVEIRA LIMA (OAB 12240/SC), GIOVANNI AGUIAR ZASSO (OAB 26611/SC)

Processo 0019032-45.2010.8.24.0018 (018.10.019032-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: M. de C. - Requerido: S. M. de P. de C. -. S. - Requerido: S. M. de P. de C. -. S. - Requerente: M. R. B. - Requerente: M. R. B. - Requerido: M. de C. - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Mauro Roberto Boita em face de Município de Chapecó e SIMPREVI - Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó para RECONHECER o direito do autor ao recebimento da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ desde a juntada do laudo pericial (30/05/2011 - fl. 158v.), e, por consequência, CONDENO os requeridos ao pagamento das parcelas atrasadas devidamente atualizadas, o que deverá fazer na forma da Lei n. 11.960, de 29.6.2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, devendo ser compensadas as parcelas de eventual auxílio-doença acidentário percebidas posteriormente. Em atendimento ao disposto no Provimento 05/95 da Corregedoria Geral da Justiça, declaro que o crédito reconhecido em favor do autor tem natureza alimentar. Condeno o requerido SIMPREVI ao pagamento das custas processuais, na fração de 50%, nos termos do artigo 33, parágrafo único da Lei 156/97, com a redação dada pela Lei 161/97. Condeno os requeridos ao pagamento dos honorários periciais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a publicação da sentença, conforme Súmulas 110 e 111 do STJ. Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito total não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: CARLOS ZAMPROGNA (OAB 8306/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), EDSON FLÁVIO CARDOSO (OAB 4847/SC)

Processo 0019824-96.2010.8.24.0018 (018.10.019824-1) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Requerente: José Francisco de Souza - Requerente: José Francisco de Souza - Requerido: Município de Chapecó - Requerido: Município de Chapecó - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por José Francisco de Souza para, por consequência, CONDENAR o Município de Chapecó ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do autor, com incidência de correção monetária a partir da publicação da sentença, com base no INPC, e os juros de mora, desde o evento danoso, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até a data da publicação da sentença, a partir de quando tanto a correção monetária quanto os juros passariam a ser calculados de forma única, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960, de 29.06.2009. CONDENO o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Isento o Município do pagamento das custas processuais (art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 156/97). Decisão não sujeita ao reexame necessário (art. 475 do CPC). P. R. I.

ADV: MARILEI MARTINS DE QUADROS (OAB 14209/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC), SUZANA FREITAG MIGOTT COLONHEZE (OAB 020.401/SC)

Processo 0022362-50.2010.8.24.0018 (018.10.022362-9) - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Requerente: Ivair de Oliveira - Requerido: Município de Chapecó - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ivair de Oliveira e outro

em face do Município de Chapecó, declarando extinto o feito, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, §§3º e 4º, do CPC, suspensa a exigibilidade em razão da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ERIVELTON JOSE KONFIDERA (OAB 17099/SC), RODRIGO DIEL DE ABREU (OAB 23973/SC)

Processo 0022742-73.2010.8.24.0018 (018.10.022742-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Silvia Clarice Gerlach - Requerente: Silvia Clarice Gerlach - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, em conformidade com o art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Silvia Clarice Gerlach em face do Estado de Santa Catarina para, como consequência, CONDENAR o requerido ao pagamento que a autora faria jus caso fosse titular do cargo de agente de portaria, no período de 08/08/2003 a 15/02/2011, observado o escalonamento dos padrões vencimentais como se progressão funcional existisse, com os respectivos reflexos legais, respeitada a prescrição quinquenal. A correção monetária e juros serem aplicados conforme fundamentação acima exposta. Em atendimento ao disposto no Provimento 05/95 da Corregedoria Geral da Justiça, declaro que o crédito reconhecido em favor da autora tem natureza alimentar. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), em consonância com o art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Isento o requerido do pagamento das custas processuais. Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: ILSE MAY NOTHEN OLIVEIRA LIMA (OAB 12240/SC), FERNANDO DE MENEZES (OAB 29693/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC)

Processo 0023144-57.2010.8.24.0018 (018.10.023144-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Osvino Petry - Requerente: Osvino Petry - Requerido: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI - Requerido: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Osvino Petry em face do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI para condenar a demandada a revisar o benefício previdenciário do autor, calculando o salário de benefício do benefício precedente com a inclusão das verbas recebidas a título de "horas extras", devendo pagar as prestações vencidas até a revisão do benefício devidamente atualizadas até o efetivo pagamento, de acordo com a variação dos índices oficiais do IGP-DI (05/96 a 03/2006) e INPC (04/2006 a 06/2009, conforme o art. 31 da Lei n.º 10.741/03, combinado com a Lei n.º 11.430/06, precedida da MP n.º 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei n.º 8.213/91). A contar de 01-07-2009, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei 11.960, de 29 de junho de 2009. Em atendimento ao disposto no Provimento 05/95 da Corregedoria Geral da Justiça, declaro que o crédito reconhecido em favor do autor tem natureza alimentar. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais pela metade e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a sentença, observado o disposto na súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o art. 475, I, do Código de Processo Civil, caso o débito ultrapassar o limite previsto no § 2º. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, fundamentada no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: CARLOS ZAMPROGNA (OAB 8306/SC), ANA CARLA REGENSBURGER CARLESSO (OAB 20053/SC), CLAUDIR SOBIERAI (OAB 25496/SC)

Processo 0023106-45.2010.8.24.0018 (018.10.023106-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerido: Município de Chapecó - Requerido: Município de Chapecó - Requerido: Município de Chapecó - Requerido: Município de Chapecó - Requerente: Alison Davi Modesti de Medeiros - Requerente: Alison Davi Modesti de Medeiros - Requerente: Alison Davi Modesti de Medeiros - Requerente: Alison Davi Modesti de Medeiros - Requerente: Grazieli Modesti - Requerente: Grazieli Modesti - Requerente: Grazieli Modesti - Requerente: Grazieli Modesti - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Grazieli Modesti e Alison Davi Modesti de Medeiros para CONDENAR o Município de Chapecó: a) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência de correção monetária a partir da publicação da sentença, com base no INPC, e os juros de mora, desde o evento danoso, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até a data da publicação da sentença, a partir de quando tanto a correção monetária quanto os juros passariam a ser calculados de forma única, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960, de 29.06.2009; b) ao pagamento de lucros cessantes referentes aos salários que teriam sido pagos à autora no período de setembro a dezembro de 2010, no valor mensal de R$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais), conforme anotado da CTPS (fl. 647,00), devidamente atualizados monetariamente a contar da data de cada pagamento,com base no INPC, acrescido de juros de mora, desde a citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até a data da publicação da sentença, a partir de quando tanto a correção monetária quanto os juros passariam a ser calculados de forma única, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960, de 29.06.2009. CONDENO o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador da autora, estes que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Isento o Município do pagamento das custas processuais (art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 156/97). Oficie-se para pagamento dos honorários do perito. FIXO os honorários da defensora dativa nomeada à fl. 22, a qual apresentou a petição inicial, ainda na época da vigência da defensoria dativa, no valor correspondente a 05 (cinco) URH's, ou seja, 330,00 (trezentos e trinta reais) e, ao defensor dativo nomeado à fl. 65, o qual acompanhou o restante do processo, o equivalente a 15 (quinze) URH's, ou seja, R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a serem custeados pelo Estado. P. R. I. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: CARLOS ZAMPROGNA (OAB 8306/SC), SERGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 9543/SC), FERNANDA DANIELLI (OAB 32248/SC)

Processo 0024929-54.2010.8.24.0018 (018.10.024929-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Olivio Fagundes de Barros - Requerente: Olivio Fagundes de Barros - Requerido: Município de Chapecó - Requerido: Município de Chapecó - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Olivio Fagundes de Barros para CONDENAR o Município de Chapecó à indenização do serviço extraordinário impago no período de 01/07/2006 a 04/10/2010, com o acréscimo dos reflexos em férias, 13º salário e descanso semanal remunerado, na forma apurada pelo laudo pericial (excluído o período excedente), montante que deverá ser devidamente atualizado na forma da Lei n. 11.960, de 29.6.2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97. Sem custas ou honorários, por se tratar de processo com trâmite pelo Juizado Especial da Fazenda Pública. Decisão não sujeita ao reexame necessário, pois o débito não atinge mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARYLISA PRETTO FAVARETTO - ESCRITÓRIO SÓCIO JURÍDICO UNOCHAPECÓ (OAB 5638/SC)
Processo 0008154-61.2010.8.24.0018 (018.10.008154-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Claudia Aparecida de Oliveira - Requerente: Claudia Aparecida de Oliveira - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado por Claudia Aparecida de Oliveira e, como consequência, determino ao Estado de Santa Catarina que forneça à parte autora o medicamento Risperidona e Toval CR 500mg, devendo esta continuar comprovando a necessidade mediante a apresentação trimestral de receita médica.Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais em face do disposto no art. 33 da Lei Complementar n. 156/97. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC.Declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito total não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil).P. R. I.Transitado em julgado, arquive-se.Chapecó (SC), 10 de setembro de 2015.

ADV: CLAUDÉRIO VALMOR FERREIRA (OAB 15575/SC)
Processo 0000205-83.2010.8.24.0018 (018.10.000205-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Candida Panisson Fiabane - Requerente: Candida Panisson Fiabane - Requerente: Candida Panisson Fiabane - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado por Candida Panisson Fiabane e, como consequência, determino ao Estado de Santa Catarina que forneça à parte autora o medicamento Peptamen, devendo esta continuar comprovando a necessidade mediante a apresentação trimestral de receita médica. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais em face do disposto no art. 33 da Lei Complementar n. 156/97. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC.Declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito total não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil).P. R. I.Transitado em julgado, arquive-se.Chapecó (SC), 10 de setembro de 2015.

ADV: PAULO GILBERTO Z. WINCLER (OAB 011.668-B/SC)
Processo 0005935-75.2010.8.24.0018 (018.10.005935-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Letícia Wink rep. pela avó Terezinha Tessaro Wink - Requerente: Letícia Wink rep. pela avó Terezinha Tessaro Wink - Requerente: Letícia Wink rep. pela avó Terezinha Tessaro Wink - Requerente: Letícia Wink rep. pela avó Terezinha Tessaro Wink - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Letícia Wink rep. pela avó Terezinha Tessaro Wink em face da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira e do Estado de Santa Catarina, julgando extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, suspensa a exigibilidade em decorrência da justiça gratuita deferida. P. R. I. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: PAULO GILBERTO Z. WINCLER (OAB 011.668-B/SC)
Processo 0011592-95.2010.8.24.0018 (018.10.011592-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Bryan de Paula Oneda - Requerente: Bryan de Paula Oneda - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Requerido: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Bryan de Paula Oneda, representado por sua genitora Daniela Gonçalves de Paula, para CONDENAR a Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira e o Estado de Santa Catarina, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com incidência de correção monetária a partir da publicação da sentença, com base no INPC, e os juros de mora, desde o evento danoso, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até a data da publicação da sentença, a partir de quando tanto a correção monetária quanto os juros passariam a ser calculados de forma única, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n. 11.960, de 29.06.2009. CONDENO, ainda, os requeridos solidariamente ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador da autora, estes que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. CONDENO a primeira requerida ao pagamento de metade das custas e despesas processuais, sendo o Estado isento (art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 156/97). CONDENO os requeridos solidariamente ao pagamento dos honorários do perito, fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), atualizado monetariamente pelo INPC desde sua proposta (15/09/2013), devendo proceder o depósito dos valores no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sequestro da verba. Depositado, proceda-se a transferência na conta indicada à fl. 281. FIXO os honorários do defensor dativo nomeado à fl. 21, ainda na época da vigência da defensoria dativa, no valor correspondente a 15 (quinze) URH's, ou seja, R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a serem custeados pelo Estado. P. R. I. Transitado em julgado, quitadas as custas e despesas processuais, arquive-se.

ADV: GEORGE LUCAS F. SODRÉ (OAB)
Processo 0008154-61.2010.8.24.0018 (018.10.008154-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Claudia Aparecida de Oliveira - Requerente: Claudia Aparecida de Oliveira - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado por Claudia Aparecida de Oliveira e, como consequência, determino ao Estado de Santa Catarina que forneça à parte autora o medicamento Risperidona e Toval CR 500mg, devendo esta continuar comprovando a necessidade mediante a apresentação trimestral de receita médica.Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais em face do disposto no art. 33 da Lei Complementar n. 156/97. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC.Declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito total não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil).P. R. I.Transitado em julgado, arquive-se.Chapecó (SC), 10 de setembro de 2015.

09 _2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGIONAL EXEC FISCAL ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROCHA CARDOSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAYME JOSÉ BOTTON PEREIRA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0213/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: LORI WEBER MARAN
Processo 0008198-48.2008.8.24.0019 (019.08.008198-1) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Lori Weber Maran - Valor do débito: R$ 231,49 - Data do cálculo: 21/10/2015
DEVEDOR: LANCHONETE E RESTAURANTE RW LTDA ME
Processo 0007357-48.2011.8.24.0019 (019.11.007357-4) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Lanchonete e Restaurante RW LTDA ME - Valor do débito: R$ 492,52 - Data do cálculo: 21/10/2015
DEVEDOR: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GREGORI LTDA
Processo 0000611-96.2013.8.24.0019 (019.13.000611-2) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Transportes Rodoviários de Gregori Ltda - Valor do débito: R$ 228,71 - Data do cálculo: 21/10/2015

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JEFERSON OSVALDO VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO SÉRGIO DE BONA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5048/2015

ADV: ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (OAB 11253/SC)
Processo 0023229-38.2013.8.24.0018 (018.13.023229-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave - Denunciado: Edivandro Serpa Sampaio - Denuncte.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncte.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Almir Serpa Sampaio Maciel - Denunciado: Almir Serpa Sampaio Maciel - Denunciado: Edivandro Serpa Sampaio - Para melhor adequar a pauta deste juízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2015, às 16h30min, devendo ser observadas as disposições do artigo 400 e seguintes do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, o acusado, o defensor e o Ministério Público. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas residentes alhures, com prazo de 90 (noventa dias), ou 20 (vinte) dias, se o réu estiver preso. As cartas precatórias de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e pelos réus deverão ser expedidas desde já, pois não suspendem o curso da instrução, nos termos do artigo 222, § 1.º, do Código de Processo Penal, e não estão sujeitas à observância de ordem sequencial (art. 400 do CPP). Ficam as partes advertidas que a regra no processo penal é a apresentação de alegações finais oralmente, nos termos do artigo 403 do Código de Processo Penal. Portanto, o magistrado presidente da solenidade poderá deliberar por debates orais e subsequente prolação da sentença na própria audiência. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JEFERSON OSVALDO VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO SÉRGIO DE BONA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5049/2015

ADV: GILBERTO BATISTELLO (OAB 25906/SC)
Processo 0019069-33.2014.8.24.0018 - Carta Precatória Criminal - Inquirição - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Odir Pedro Zamadei - Réu: Felipe Kauhe Kovalski de Aguiar - Fica a defesa do denunciado Odir Pedro Zamadei Intimado(a), para audiência Inquiritória, que acontecerá no dia 16 de novembro de 2015, às 14h45mim, bem como para em 48 (quarenta e oito) horas, informar o endereço atualizado da testemunha Henrique Batistello, não encontrado(a) anteriormente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JEFERSON OSVALDO VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO SÉRGIO DE BONA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6165/2015

ADV: ARTHUR FERNANDO LOSEKANN (OAB 19522/SC)
Processo 0016611-43.2014.8.24.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Denuncte.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Vanessa Robal dos Santos Correa Leite - Denunciado: Frederico Schefelbanis Zambarda - Denunciado: Rodrigo Marcante - Denunciado: Ana Claudia de Oliveira - Ante o exposto, observado que a acusada Ana Cláudia de Oliveira foi absolvida, intime-se a defesa dos réus para, no prazo de 48 horas, informar se ainda possui interesse na produção da prova, a qual poderá ser juntada posteriormente aos autos, nos moldes do § 2º do artrigo 222 do Código de Processo Penal. Vindo a resposta, comunique-se-a com urgência ao juízo deprecado. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JEFERSON OSVALDO VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO SÉRGIO DE BONA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6705/2015

ADV: ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (OAB 11253/SC)
Processo 0008845-41.2011.8.24.0018 (018.11.008845-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida - Denuncte.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncte.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denuncte.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Leonardo Cesar Weiss - Denunciado: Leonardo Cesar Weiss - Denunciado: Leonardo Cesar Weiss - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Leonardo Cesar Weiss, R$ 407,61

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA KARINA ARRUDA ANZANELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVAN ANTÔNIO SCHACKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0807/2015

ADV: LUIZ ANTÔNIO AGNE (OAB 6630/SC)
Processo 0025151-51.2012.8.24.0018 (018.12.025151-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Autor: Ministério

Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Fernando Almeida - Denunciado: Daniel dos Santos - Fica intimado o defensor do denunciado para apresentar as alegações finais, em um prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GILBERTO BATISTELLO (OAB 25906/SC)
Processo 0022556-45.2013.8.24.0018 (018.13.022556-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: José Pedro Lemes - Para a realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 03/12/2015, às 14:00 horas. Intimem-se. Requisite-se. Expeça-se precatória, com prazo de 90 dias, para oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas, se for caso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA KARINA ARRUDA ANZANELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVAN ANTÔNIO SCHACKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0808/2015

ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 22034/SC)
Processo 0027472-59.2012.8.24.0018 (018.12.027472-5) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Nelson Theophilo Grando - Afasto, portanto, as alegações preliminares. As demais alegações da defesa se confundem com o mérito e necessitam da completa instrução do feito para serem esclarecidas. De outro vértice, inaplicável a absolvição sumária, porquanto não trouxe a defesa provas capazes de caracterizar qualquer das hipóteses insculpidas no artigo 397 do Código de Processo Penal. Desnecessária a complementação da perícia, já que o questionamento da Defesa (item 3.1.2. da fl. 146) foi respondido no laudo (fls. 97/124), mais especificamente no item 17 da fl. 116. Para a realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 03/12/2015, às 15:00 horas. Intimem-se. Requisite-se. Expeça-se precatória, com prazo de 90 dias, para oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas, se for caso. Cientifique-se o Ministério Público. Vista ao Ministério Público dos documentos juntados às fls. 206/245. Após, aguarde-se a realização da audiência.

ADV: EDSON POMPEU DA SILVA (OAB 6952/SC), EDSON POMPEU DA SILVA (OAB 32162/RS)
Processo 0002064-32.2013.8.24.0018 (018.13.002064-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Rodinei de Borba - Fica intimado o defensor do denunciado para que, em um prazo de 8 (oito) dias, apresente as razões ao recurso de apelação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA KARINA ARRUDA ANZANELLO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVAN ANTÔNIO SCHACKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0809/2015

ADV: SANDRO LUIZ CARDOSO (OAB 11937/SC)
Processo 0002199-73.2015.8.24.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Rogério Antunes da Silva - Considerando o pedido das fls. 114/115, a comprovação da validade do registro (fl. 138 - até 14/10/2018) e o parecer favorável do representante do Ministério Público (fls. 143/145), DEFIRO o pedido formulado pelo requerente Everaldo Moreira para, em consequência, ordenar a restituição do "revólver, marca Taurus, calibre .38, capacidade para 15 tiros, n. cad SINARM 2010/007834513-37, com validade do Craf até 14/10/2018", mediante termos nos autos, na forma do art. 120 do CPP. A presente decisão serve como autorização/guia de transporte para o requerente Everaldo transportar a referida arma do fórum até a sua casa na data em que restar lavrado o termo de restituição nos autos. Intime-se. Notifique-se.

2ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Chapecó / 2ª Vara Criminal
Rua Augusta Muller Bohner, 300-D, ., Bairro Passo dos Fortes - CEP 89805-900, Fone: (49) 3321-4112, Chapecó-SC - E-mail: chapeco.criminal2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Ana Karina Arruda Anzanello
Chefe de Cartório: Ivan Antônio Schacker
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006682-83.2014.8.24.0018
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Denunciado: Joel da Silva/
Intimando(a)(s): Joel da Silva, Rua Anselmo Santa Catarina, 48E, em frente ao Verde Vida, São Pedro - CEP 89806-211, Chapecó-SC, RG 5.907.919, nascido em 18/06/1994, brasileiro(a), natural de Chapecó-SC, pai Claudimir Fernandes, mãe Beloni da Silva
Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica INTIMADA para providenciar o recolhimento da multa, no valor de R$ 7.790,76 (sete mil, setecentos e noventa reais e setenta e seis centavos), data do cálculo 05/11/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Chapecó (SC), 05 de novembro de 2015.

Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CHAPECÓ
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
JUIZ(A) DE DIREITO GIUSEPPE BATTISTOTTI BELLANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÉRGIO ROBERTO MOSSI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0202/2015

ADV: ALEXANDRE SANTOS CORREIA DE AMORIM (OAB 11253/SC)
Processo 0008184-28.2012.8.24.0018 (018.12.008184-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: I. de A. - Denunciado: I. de A. - Denunciado: E. M. - Denunciado: E. M. - Fica o Assistente de Acusação INTIMADO para apresentar alegações finais no prazo legal.

ADV: CAMILA MARIANI (OAB 36980/SC), CELITO DAMO GASTALDO (OAB 10523/SC), DANIELA FERRARIN (OAB 36973/SC)
Processo 0010027-57.2014.8.24.0018 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Autor: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: R. da S. D. - Fica a defesa intimada da impossibilidade de localização da testemunha de defesa Ivanor Pinheiro da Silva.

ADV: ARHUR FERNANDO LOSEKANN (OAB 19522/SC)
Processo 0010557-61.2014.8.24.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - Autor: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: J. H. C. da S. - Fica intimada a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar quesitação nos autos do presente processo.

ADV: CAMILA MARIANI (OAB 36980/SC), GILDEMAR DUARTE (OAB 38464/SC)
Processo 0010801-53.2015.8.24.0018 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher - Requerente: H. L. de O. - Requerido: A. M. - Ante o exposto: 1- DEFIRO parcialmente o requerimento formulado pelo requerido e o AUTORIZO manter contato e se aproximar da filha Amanda Mileski, determinando que as restrições estipuladas na decisão de fls. 7/9 não se apliquem à referida filha. 2- Doutro norte, INDEFIRO o pedido de revogação da medida de suspensão de visitas à filha menor do requerido e da requerente Emilly (4 anos de idade), mantendo incólume a decisão de fls. 7/9 com relação à infante. Saliento que eventual requerimento de regulamentação de visitas deverá ser pleiteado na Vara da Família competente. 3- Intime-se o requerido desta decisão através de seu advogado constituído. 4- Cientifique-se o Ministério Público. 5- Após, aguardem-se os autos em cartório a conclusão e envio do Inquérito Policial que investiga os fatos narrados no boletim de ocorrência de n. 00492-2015-01232. Apensado a este procedimento, abra-se vista dos autos ao Parquet. Cumpra-se.

ADV: CASSIANA ALVINA CARVALHO (OAB 49995/RS)
Processo 0010507-98.2015.8.24.0018 - Carta Precatória Criminal - Oitiva - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Ismael Antonio Gasparotto - 1- Ciente da petição e documentação de fls. 31/32, pelos quais a defesa requer a redesignação da audiência aprazada à fl. 24. 2- Assim, diante da impossibilidade de comparecimento da advogada do acusado na audiência anteriormente designada, CANCELO o referido ato, REDESIGNANDO-O para o dia 11/11/2015 às 17:20h. 3- Intime-se a defensora do acusado e a testemunha. 4- Cientifique-se o Ministério Público. 5- Comunique-se o Juízo Deprecante.

ADV: ÂNGELA DE VASCONCELOS LIMA (OAB 41659/SC)
Processo 0012500-79.2015.8.24.0018 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher - Requerente: E. K. - Requerido: D. K. - Ante o exposto: 1- INDEFIRO o pedido de revogação das medidas protetivas de urgência deferidas às fls. 7/9, formulado pela defesa. 2- Doutro norte, MODIFICO as medidas protetivas de urgência aplicadas e REDUZO a distância mínima a ser observada pelo requerido Denilson Kettl, em relação à requerente Elaine Kettl, fixando-a em 05 (cinco) metros quando estiver no terreno em que mora, e 100 (cem) metros quando estiver nos demais lugares (isto porque consta nos autos que residem no mesmo terreno, mas em casas separadas). Ademais, MANTENHO a proibição do requerido manter contato por qualquer meio de comunicação com a requerente, salvo se houver consentimento. 3- No mais, permanece inalterada a decisão proferida às fls. 7/9. 4- Intimem-se. 5- Cientifique-se o requerido de que o descumprimento desta medida e da anterior implicará decreto de sua prisão preventiva. Cumpra-se.

ADV: LUIZ ANTONIO ANDRIGGE (OAB 36405/SC)
Processo 0012835-98.2015.8.24.0018 - Auto de Prisão em Flagrante - Lesão Corporal - Indiciado: M. A. D. S. - Indiciado: M. A. D. S. - Indiciado: M. A. D. S. - Visto etc. 1- Na linha da argumentação ministerial, e dentro do raciocínio da Justiça Restaurativa, DESIGNO o dia 09/11/2015 às 13:30h para a audiência de que trata o art. 16 da Lei 11.340/06, relativamente aos supostos delitos de ameaça e tentativa de estupro em face da vítima Eliana e do suposto delito de ameaça em face da vítima Tarciane. Intimem-se as vítimas Eliana Lopes e Tarciane Mara Lopes, esta última assistida por seu representante legal. Cientifique-se o Ministério Público. 2- Outrossim, quanto aos supostos crimes de lesão corporal, DETERMINO a expedição de ofício ao Instituto Geral de Perícias de Chapecó-SC - IGP, para que encaminhe a este Juízo os Laudos Periciais de Lesão Corporal (oficiais), em nome das vítimas Tarciane Mara Lopes, conforme Guia nº 2690 - fl. 07, Eliana Lopes, conforme Guia nº 2689 - fl. 06 e Anderson Lopes, conforme Guia nº 2691 - fl. 10, com urgência, eis que o acusado encontra-se preso. 3- Por fim, analisando o feito, verifica-se que até o presente momento, os fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva do indiciado aparentemente permanecem inalterados. Todavia, considerando que no item 1 acima, restou designada audiência de que trata o art. 16 da Lei n. 11.340/2006, a ser realizada exclusivamente com as vítimas no próximo dia 09/11/2015, às 13:30horas, o resultado da referida audiência poderá alterar o entendimento deste Juízo. Portanto, por ora, postergo a análise do requerimento de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa para após a realização da audiência preliminar. Intimem-se. 4- Cumpra-se.

Concórdia

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CONCÓRDIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROQUE LOPEDOTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRTA LICKS DEVENZI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1423/2015

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
Processo 0003813-91.2007.8.24.0019 (019.07.003813-7/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Globalgás Comércio e Representações Ltda - Executado: Banco do Brasil S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S.A., R$ 101,66

ADV: EVANDRO LUIS TREVISOL (OAB 20515/SC), MICHELLE ADRIANA A. DA C. GAVROIS MERLO (OAB 21006/SC), LIAMARA MIOTTO (OAB 24563/SC)
Processo 0005132-26.2009.8.24.0019 (019.09.005132-5/02) - Execução de Sentença - Juros/Correção Monetária - Exequente: Nilton Luis Munaretto - Exequente: Nilton Luis Munaretto - Exequente: Nilton Luis Munaretto - Exequente: Nilton Luis Munaretto - Executado: Marilene Sutil - Executado: Marilene Sutil - Executado: Marilene Sutil - Executado: Marilene Sutil - Executado: Wilson César Wilbert - Executado: Wilson César Wilbert - Executado: Wilson César Wilbert - Executado: Wilson César Wilbert - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Marilene Sutil, R$ 100,06

ADV: LEANDRO BERNARDI (OAB 10269/SC)
Processo 0006101-70.2011.8.24.0019 (019.11.006101-0) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Rural - Autor: Roberto Gaio - Autor: Roberto Gaio - Autor: Roberto Gaio - Autor: Roberto Gaio - Autor: Roberto Gaio - Autor: Roberto Gaio - Réu: Banco Santander Brasil S.A - Réu: Banco Santander Brasil S.A - Réu: Banco Santander Brasil S.A - Réu: Banco Santander Brasil S.A - Réu: Banco Santander Brasil S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Roberto Gaio, R$ 51,26

ADV: OSMAR COLPANI (OAB 1318/SC), ANDRÉ LUIS MARCUSSO (OAB 33089/SC)
Processo 0004166-58.2012.8.24.0019 (019.12.004166-7) - Embargos

à Execução - Cheque - Embargante: Auto Peças Matiollo Ltda EPP - Embargante: Auto Peças Matiollo Ltda EPP - Embargante: Auto Peças Matiollo Ltda EPP - Embargante: Auto Peças Matiollo Ltda EPP - Embargante: Auto Peças Matiollo Ltda EPP - Embargante: Auto Peças Matiollo Ltda EPP - Embargado: UNIMED de Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense Ltda - Embargado: UNIMED de Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense Ltda - Embargado: UNIMED de Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense Ltda - Embargado: UNIMED de Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense Ltda - Embargado: UNIMED de Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Auto Peças Matiollo Ltda EPP, R$ 81,57

ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP), MAURÍCIO FERNANDES BAPTISTA (OAB 187880/SP), BEATRIZ ROTA DE MORAES HALPERN (OAB 28845/SC)
Processo 0002253-70.2014.8.24.0019 (019.14.002253-6) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Rosane Salete Oldoni de Fortini - Autor: Rosane Salete Oldoni de Fortini - Autor: Rosane Salete Oldoni de Fortini - Autor: Rosane Salete Oldoni de Fortini - Autor: Rosane Salete Oldoni de Fortini - Autor: Rosane Salete Oldoni de Fortini - Autor: Rosane Salete Oldoni de Fortini - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I, R$ 279,16

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CONCÓRDIA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LIZANDRA PINTO DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIMAR LUÍS POLETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0194/2015

ADV: YARA ELENICE LOITEY BERGAMINI (OAB 5430/SC), PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO (OAB 7654/SC), PATRICIA SALINI (OAB 14940/SC), MAURI JOAO GALELI (OAB 13472/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS), SERGIO GUARESI DO SANTO (OAB 9775/SC)
Processo 0000969-13.2003.8.24.0019/00004 (019.03.000969-1/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sandi & Franceschetto Ltda. - Executado: Banco do Estado de Santa Catarina - S.A - Agência de Concórdia-SC - Tendo o executado satisfeito a obrigação, conforme informações prestadas pelo exequente (fls. 440), JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: JOSE ALBERTO OLMI (OAB 4034/SC), MICHEL POY OLMI (OAB 18347/SC), LUCIANO MOSSMANN DE OLIVEIRA (OAB 049.275/RS), DEREINE TERESINHA MOSSMANN (OAB 022.766/RS), ARTHUR FERNANDO TRUSSARDI SIQUEIRA (OAB 053.961/RS), LEANDRO BAPTISTA DA ROSA WOLLENNHAUPT (OAB 047.480/RS)
Processo 0008148-56.2007.8.24.0019 (019.07.008148-2) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Condesp Indústria e Comércio de Detergentes, Saneantes e Perfumaria Ltda - Réu: Ampeplast Arrtefatos Plásticos Ltda - Dispositivo dos autos n. 0008148-56.2007.8.24.0019: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulado por CONDESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DETERGENTES, SANEAMENTOS E PERFUMARIA LTDA em desfavor de AMPEPLAST ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA para DECLARAR rescindido o contrato de compra e venda firmado entre as partes e para CONDENAR a requerida a restituir à autora a importância de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), acrescida de correção monetária, pelo INPC, a contar do respectivo desembolso (18/01/2005) e juros de mora (1%), à partir da citação (29/02/2008 42). Tendo em vista que autora/reconvinda decaiu de parte mínima do pedido inicial (somente com relação a multa contratual), CONDENO a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais (CPC, art 21, parágrafo único) e honorários advocatícios, estes que arbitro em 15% sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Dispositivo dos autos n. 0008148-56.2007.8.24.0019/001: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos apresentados na reconvenção. Condeno a ré/reconvinte ao pagamento das custas, despesas processuais (CPC, art. 20) e honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se oportunamente.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), ALEXANDRE BRITO DE ARAÚJO (OAB 9990/SC), RODRIGO PITREZ DE OLIVEIRA (OAB 13350/SC), SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)
Processo 0001754-96.2008.8.24.0019/00002 (019.08.001754-0/02) - Execução de Sentença - Telefonia - Exequente: Maristela Zanini Pompermayer - Exequente: Maristela Zanini Pompermayer - Executado: Brasil Telecom S/A - Executado: Brasil Telecom S/A - 1. Recebo a petição de fls. 376-390 como emenda ao pedido de cumprimento de sentença. 2. Considerando o exposto na peça de fls. 376-390, corrijo, de ofício, o valor da causa para R$ 19.058,77, uma vez que dentre os cálculos apresentados naquela, o que indicou o saldo devedor no referido montante se mostram mais corretos por estar em melhor consonância com o título executivo e o entendimento da hodierna jurisprudência. 3. Em razão da emenda, Intime-se o executado, por meio de seu advogado constituído nos autos principais, para, em 15 (quinze) dias, adimplir o débito, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. 3.1 Somente para o caso de não pagamento voluntário no prazo fixado no item 1, fixo honorários advocatícios no percentual de 10 % sobre o valor em execução. 2. Transcorrido o prazo supra, sem que o executado tenha quitado seu débito voluntariamente, intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado do débito, incluindo a multa fixada no dispositivo legal anteriormente citado. 3. Em seguida, voltem conclusos para ulteriores deliberações. 4. Cumpra-se.

ADV: WAGNER NEWTON SOLIGO (OAB 16132/SC)
Processo 0007734-24.2008.8.24.0019 (019.08.007734-8) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - Autor: Viturino Decarli - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. Preenchidos os requisitos legais, recebo o recurso de apelação

interposto pelo autor (fls. 109-112) e pelo réu (fls. 114-122), ambos em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar, querendo, contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, ascendam os autos ao Juízo ad quem competente para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo.

ADV: EDERSON CEZAR VENDRAME (OAB 20924/SC)
Processo 0002817-20.2012.8.24.0019 (019.12.002817-2) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Idilso Antônio Boscatto - Autor: Idilso Antônio Boscatto - Autor: Idilso Antônio Boscatto - Autor: Idilso Antônio Boscatto - Autor: Idilso Antônio Boscatto - Réu: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA - Réu: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA - Réu: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA - Réu: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA - Réu: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fl.66, no prazo de 5 (cinco) dias.(Juntada de AR : AR389620584TJSituação : Não procuradoModelo : Intimação para Comparecimento em Audiência - TestemunhasDestinatário : Pedro dos Santos)

ADV: LUIS ANDRE BECKHAUSER (OAB 15698/SC), MICHELE KROETZ (OAB 17374/SC), LORI LORSCHEITTER (OAB 11932/SC)
Processo 0002650-66.2013.8.24.0019 (019.13.002650-4) - Procedimento Ordinário - Juros/Correção Monetária - Autor: Luciana Colato - Autor: Luciana Colato - Autor: Luciana Colato - Autor: Luciana Colato - Autor: Luciana Colato - Autor: Luciana Colato - Autor: Luciana Colato - Autor: Luciana Colato - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - As partes informaram que entabularam acordo, visando compor a lide (fls. 234 - 236). Assim, considerando que o feito trata de direitos disponíveis e de partes capazes e representadas, com fundamento no art. 269, III do CPC, HOMOLOGO O ACORDO supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

ADV: GIULLIANO PALUDO (OAB 15658/SC), FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC), IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25814/PR), IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 025.421/SC)
Processo 0500893-77.2013.8.24.0019 (019.13.500893-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Miraci Valandro Bonelli - Autor: Miraci Valandro Bonelli - Autor: Miraci Valandro Bonelli - Autor: Miraci Valandro Bonelli - Autor: Miraci Valandro Bonelli - Réu: Vida Seguradora S/A - Réu: Vida Seguradora S/A - Réu: Vida Seguradora S/A - Réu: Vida Seguradora S/A - Réu: Vida Seguradora S/A - Réu: HSBC Seguros (Brasil) S.A. - Réu: HSBC Seguros (Brasil) S.A. - Réu: HSBC Seguros (Brasil) S.A. - Réu: HSBC Seguros (Brasil) S.A. - Réu: HSBC Seguros (Brasil) S.A. - Ficam intimados os agravados, para manifestarem-se sobre o agravo retido de fls. 376/386, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIULLIANO PALUDO (OAB 15658/SC), FABIANA ROBERTA MATTANA CAVALLI (OAB 16109/SC), DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB)
Processo 0500893-77.2013.8.24.0019 (019.13.500893-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Miraci Valandro Bonelli - Autor: Miraci Valandro Bonelli - Autor: Miraci Valandro Bonelli - Autor: Miraci Valandro Bonelli - Autor: Miraci Valandro Bonelli - Réu: Vida Seguradora S/A - Réu: Vida Seguradora S/A - Réu: Vida Seguradora S/A - Réu: Vida Seguradora S/A - Réu: Vida Seguradora S/A - Réu: HSBC Seguros (Brasil) S.A. - Réu: HSBC Seguros (Brasil) S.A. - Réu: HSBC Seguros (Brasil) S.A. - Réu: HSBC Seguros (Brasil) S.A. - Réu: HSBC Seguros (Brasil) S.A. - Ficam intimados os agravados, para manifestarem-se sobre o agravo retido de fls. 387/391, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MÁRIO SÉRGIO SIMAS (OAB 39233/SC)
Processo 0002082-16.2014.8.24.0019 (019.14.002082-7) - Ação Civil Pública - Ministério Público - Interesdo.: Roselei Lurdes Turatto Girardi - Interesdo.: Roselei Lurdes Turatto Girardi - Interesdo.: Roselei Lurdes Turatto Girardi - Interesdo.: Roselei Lurdes Turatto Girardi - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Roselei Lurdes Turatto Girardi - Interesdo.: Roselei Lurdes Turatto Girardi - Interesdo.: Roselei Lurdes Turatto Girardi - Ficam as partes intimadas da designação do dia 23 de novembro de 2015 , às 08:00horas, para realização da perícia. Local da perícia: nas dependências do consultório, sito à Rua Deputado Carlos Buchele 92 - centro - Concórdia SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Adenilson Niederauer. O Ministério Público deverá dar ciência a parte interessada da data, local e horário da perícia.

ADV: LUCAS EDIVANDRO AGOSTINI (OAB 31577/SC), CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 8284/SC)
Processo 0600496-89.2014.8.24.0019 (019.14.600496-3) - Procedimento Ordinário - Citação - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Nadir Vicenzi - Autor: Nadir Vicenzi - Autor: Nadir Vicenzi - Autor: Nadir Vicenzi - Autor: Nadir Vicenzi - Autor: Nadir Vicenzi - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o ESTADO DE SANTA CATARINA a fornecer para o autor Nadir Vicenzi o medicamento "Lyrica 75mg", ou outro de idêntico princípio ativo (Pregabalina), na quantidade indicada pelo médico do autor, pelo tempo que deles necessitar. O autor deverá comprovar a necessidade a cada quadrimestre, mediante declaração e receituário do médico que lhe assiste, a ser apresentado diretamente à Ré, sob pena de interrupção do fornecimento. Ficam mantidos os efeitos da liminar de fls. 30-33, com a modificação efetuada na fundamentação, com relação a sanção aplicável no caso de descumprimento. Sem custas. Condeno o Estado réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço (CPC, arts. 20, § 4.º). P. R. I. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º do CPC).

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), KELLI CRISTIANE CIMADON GONZALEZ (OAB 21718/SC)
Processo 0005562-65.2015.8.24.0019 - Embargos de Declaração - Embargante: Brasil Telecom S/A - Embargado: Maristela Zanini Pompermayer - Ante o exposto, por não vislumbrar a ocorrência de nenhuma obscuridade, contradição ou omissão na decisão de fls. 49-51, REJEITO os embargos de declaração opostos por Brasil Telecom S/A, logo, persiste a sentença tal como está lançada. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: JULIANO FERRAZ (OAB 30292/SC), KATIA SAYURI MIASSHIRO (OAB 183.127/SP)
Processo 0002650-66.2013.8.24.0019 (019.13.002650-4) - Procedimento Ordinário - Custas - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Autor: Luciana Colato - Autor: Luciana Colato - Autor: Luciana Colato - Autor: Luciana Colato - Autor: Luciana Colato - Autor: Luciana Colato - Autor: Luciana Colato - Autor: Luciana Colato - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Denunciado: Generali Companhia de Seguros - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Denuncte.: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - Réu: Cirlog Transportes Ltda - As partes informaram que entabularam acordo, visando compor a lide (fls. 234 - 236). Assim, considerando que o feito trata de direitos disponíveis e de partes capazes e representadas, com fundamento no art. 269, III do CPC, HOMOLOGO O ACORDO supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO O PROCESSO. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CONCÓRDIA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LIZANDRA PINTO DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLAUDIMAR LUÍS POLETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 8760/2015

ADV: OSMAR COLPANI (OAB 1318/SC), ANDRÉ LUIS MARCUSSO (OAB 33089/SC)
Processo 0001714-75.2012.8.24.0019 (019.12.001714-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Maria Alzira da Silva - Autor: Maria Alzira da Silva - Autor: Maria Alzira da Silva - Autor: Maria Alzira da Silva - Autor: Maria Alzira da Silva - Autor: Maria Alzira da Silva - Autor: Maria Alzira da Silva - Autor: Maria Alzira da Silva - Autor: Marisa da Silva - Autor: Marisa da Silva - Autor: Marisa da Silva - Autor: Marisa da Silva - Autor: Marisa da Silva - Autor: Marisa da Silva - Autor: Marisa da Silva - Autor: Marisa da Silva - Autor: Marisa da Silva - Autor: Marilene Fátima da Silva Valcarenghi - Autor: Marilene Fátima da Silva Valcarenghi - Autor: Marilene Fátima da Silva Valcarenghi - Autor: Marilene Fátima da Silva Valcarenghi - Autor: Marilene Fátima da Silva Valcarenghi - Autor: Marilene Fátima da Silva Valcarenghi - Autor: Marilene Fátima da Silva Valcarenghi - Autor: Marilene Fátima da Silva Valcarenghi - Autor: Deoclecio da Silva - Autor: Deoclecio da Silva - Autor: Deoclecio da Silva - Autor: Deoclecio da Silva - Autor: Deoclecio da Silva - Autor: Deoclecio da Silva - Autor: Deoclecio da Silva - Autor: Deomar da Silva - Autor: Deomar da Silva - Autor: Deomar da Silva - Autor: Deomar da Silva - Autor: Deomar da Silva - Autor: Deomar da Silva - Autor: Deomar da Silva - Autor: Deomar da Silva - Autor: Fabiano Esquersato da Silva - Autor: Fabiano Esquersato da Silva - Autor: Fabiano Esquersato da Silva - Autor: Fabiano Esquersato da Silva - Autor: Fabiano Esquersato da Silva - Autor: Fabiano Esquersato da Silva - Autor: Fabiano Esquersato da Silva - Autor: Fabiano Esquersato da Silva - Autor: Pelegrin e Chaves Advogados - Autor: Pelegrin e Chaves Advogados - Autor: Pelegrin e Chaves Advogados - Autor: Pelegrin e Chaves Advogados - Autor: Pelegrin e Chaves Advogados - Autor: Pelegrin e Chaves Advogados - Autor: Pelegrin e Chaves Advogados - Réu: Etison Thomaz da Silva - Réu: Etison Thomaz da Silva - Réu: Etison Thomaz da Silva - Réu: Etison Thomaz da Silva - Réu: Etison Thomaz da Silva - Réu: Etison Thomaz da Silva - Réu: Etison Thomaz da Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Etison Thomaz da Silva, R$ 803,37

ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0008397-31.2012.8.24.0019 (019.12.008397-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Gilmar Lopes - Autor: Gilmar Lopes - Autor: Gilmar Lopes - Autor: Gilmar Lopes - Autor: Gilmar Lopes - Autor: Gilmar Lopes - Réu: Banco Bradescard S/A - Réu: Banco Bradescard S/A - Réu: Banco Bradescard S/A - Réu: Banco Bradescard S/A - Réu: Banco Bradescard S/A - Réu: Banco Bradescard S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Bradescard S/A, R$ 384,79

2ª Vara Cível - Edital

Á–ªÍPODER JUDICIÁRIO JUIZO DE DIREITO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONCÓRDIA (SC)
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO
(Extrato art. 686 e 687 do CPC, LEF 6830/80)
1° LEILÃO/PRAÇA: 02 de dezembro de 2015 - (Lanço não inferior à avaliação).
2° LEILÃO/PRAÇA: 16 de dezembro de 2015 - (A quem mais der).
HORÁRIO: 15:40 horas.
LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca, sito à Travessa Silvio Romã, nº 45, Bairro Salete, Concórdia (SC).
RUY WALTER BALDISSERA, Leiloeiro Oficial, JUCESC AARC 0013/89SC, indicado pelo(s) Credor(a) na forma do artigo 706, do Código de Processo Civil, e devidamente autorizado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia (SC), venderá em Público Leilão/Praça, na forma da Lei, em dia, hora e local, supracitados o(s) bem(ns) penhorado(s):
PROCESSO Nº 0004367-45.2015.8.24.0019 - CARTA PRECATÓRIA EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PROCURADOR(A): CARLOS A. CARLESSO) EXECUTADO(A): P. A. Z. COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. BEM(NS): "a) 01 motocicleta Yamaha/YBR 125E, placa MEB 1623, Renavam 952285231, ano/modelo 2007/2008, à gasolina, cor preta, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 3.500,00; b) 01 veículo Fiat/Uno Mille Smart, placa KKS 2365, Renavam 758289944, ano/modelo 2001, à gasolina, cor branca, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 9.000,00. Total das avaliações R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos Reais).

Depositário(a): Arabela Varnier Zarth.
No(s) processo(s) relacionado(s): ÔNUS/RECURSOS: Nada consta, ou está informado no respectivo processo. As avaliações poderão ser atualizadas quando dos pregões. Sobre o valor da arrematação, acordo, remição da execução ou adjudicação, incide Comissão de Leiloeiro instituída pela Portaria Conjunta nº 136/2010 desta Comarca de Concórdia (SC) e instituído pela Resolução Conjunta n° 05/2003 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que é responsabilidade do arrematante, remitente ou adjudicante.
O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m) não cabendo ao Juízo de Direto e/ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos, encargos sociais, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Sendo a ARREMATAÇÃO FORMA DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, não cabendo alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos Arrematantes, Remitentes ou Adjudicantes a prévia verificação da situação do(s) bem(ns) supracitado(s).
Ficam intimadas as partes através deste Edital caso não o sejam pelo Sr. Oficial de Justiça, seus cônjuges ou companheiros, se casados forem, bem como os Credores Hipotecários, Pignoratícios ou Anticréticos, Usufrutuários e o Senhorio Direto, caso não sejam encontrados, por qualquer razão, pelo Sr. Oficial de Justiça, valendo o presente como Edital de Intimação, conforme artigos 687, § 5º e 698, CPC, encaminhando cópia a ser afixada no local de costume.
Aos interessados em adquirir os bens objeto deste Edital, poderão arrematar à vista, ou pagamento até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea.
Maiores informações no Fórum da Comarca, ou com o Leiloeiro Oficial, através do PABX: (49) 3323-4245. Site: www.baldisseraleiloeiros.com.br (e-mail: ruy@baldisseraleiloeiros.com.br).
RUY WALTER BALDISSERA
Leiloeiro Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Concórdia / 2ª Vara Cível
Travessa Sílvio Roman, 45, Nossa Senhora da Salete - CEP 89700-000, Fone: (49) 3441-1561, Concórdia-SC - E-mail: concordia.civel2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Lizandra Pinto de Souza
Escrivão: Claudimar Luís Poletti
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
Execução Fiscal nº 0005630-49.2014.8.24.0019
Exequente: Município de Concórdia - SC/
Executado: Manoel Antonio Souza dos Santos/
Citando(a)(s): Manoel Antonio Souza dos Santos, Rua Severina Bortoli Minozzo, 180, São Cristóvão - CEP 89700-000, Concórdia-SC, CNPJ 12.459.493/0001-01
.
Certidão de Dívida Ativa: nº 337/2014, 338/2014. Valor do Débito: R$ 677,73. Data do Cálculo: 08/2014. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Concórdia (SC), 04 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Concórdia / 2ª Vara Cível
Travessa Sílvio Roman, 45, Nossa Senhora da Salete - CEP 89700-000, Fone: (49) 3441-1561, Concórdia-SC - E-mail: concordia.civel2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Lizandra Pinto de Souza
Escrivão: Claudimar Luís Poletti
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
Execução Fiscal nº 0006178-74.2014.8.24.0019
Exequente: Município de Concórdia - SC/
Executado: Aclécio dos Santos/
Citando(a)(s): Aclécio dos Santos, Rua Benjamim Furlan, 31, São Miguel - CEP 89700-000, Concórdia-SC, CNPJ 12.075.385/0001-35
.
Certidão de Dívida Ativa: nº 723/2014, 724/2014. Valor do Débito: R$ 742,11. Data do Cálculo: 08/2014. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Concórdia (SC), 04 de novembro de 2015.

Juizado Especial Cível e Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CONCÓRDIA
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROQUE LOPEDOTE
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL JANAÍNA ALINE DE SOUZA LAURINDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 9179/2015

ADV: ANDRÉ LUIS MARCUSSO (OAB 33089/SC)
Processo 0004221-38.2014.8.24.0019 (019.14.004221-9) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça - Acusado: Rosane Delfes da Cruz - DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2015, às 15h30min. Intime-se o acusado, na forma do art. 78, § 1º., da Lei 9.099/95, consignando-se que deverá procurar a Defensoria Pública caso não tenha condições de constituir defensor particular. Intimem-se a vítima e as demais testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: LUIZ GUSTAVO BOLSI (OAB 30727/SC)
Processo 0008504-07.2014.8.24.0019 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - A. do Fato: A. F. J. - Ante a manifestação ministerial de folha 27, DESIGNO audiência para oferecimento da proposta de transação penal para o dia 15/12/2015, às 13h40min, a ser realizada na sala do Juizado Especial Criminal. Intime-se a(o) denunciada(o) Antonio Floribaldo Jahn, conforme determinado no despacho de fl. 18. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MANOEL DARCY DA SILVA (OAB 3069/SC)
Processo 0001827-24.2015.8.24.0019 - Termo Circunstanciado - Lesão Corporal - A. do Fato: Willian Warken - A. do Fato: Willian Warken - 1. Ante a manifestação ministerial de folhas 26/27, com relação ao crime de ameaça, previsto no artigo 129, caput, do CP, DESIGNO audiência para oferecimento da proposta de transação penal para o dia 18/11/2015, às 13h30min, a ser realizada na sala do Juizado Especial Criminal. Intime-se a(o) denunciada(o)

ADV: LARIESSA NATAGLA GARBOSSA (OAB 41346/SC)
Processo 0002554-80.2015.8.24.0019 - Termo Circunstanciado - Difamação - A. do Fato: Magda Francieli Keiber - Dessarte, com fundamento no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, REJEITO a queixa-crime formulada por ELIZABETE APARECIDA RIBEIRO em desfavor de MAGDA FRANCIELI KEIBER. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Concórdia / Vara Criminal
Travessa Sílvio Roman, 45, Nossa Senhora da Salete - CEP 89700-000, Fone: (49) 3441-1540, Concórdia-SC - E-mail: concordia.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Samuel Andreis
Escrivão: Dilso José da Silva
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal de Competência do Júri nº 0007857-12.2014.8.24.0019
Indiciado e Acusado: Fernanda Soares Zainer e outro/
Citando(a)(s): Cristiano Nath Pereira Batista, Rua Zainer Godin, 18, sua mãe mora na Ramos da Cruz, 344, Nova Brasília, (49) 34445403 - CEP 89700-000, Fone (049)8819-7521, Concórdia-SC, CPF 057.383.569-18, RG 5.328.855-7, nascido em 26/01/1989, Convivente, brasileiro(a), natural de Campinas-SP, pai Acassio Pereira Batista Júnior, mãe Diva Nath
.
Síntese da Denúncia: "Assim agindo restaram os denunciados Cristiano Nath Pereira Batista e Fernanda Soares Zainer incursos nas sanções penais do artigo 121 § 2°, inciso IV, na forma do artigo 29, ambos do Código Penal" . Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Concórdia (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Concórdia / Vara Criminal
Travessa Sílvio Roman, 45, Nossa Senhora da Salete - CEP 89700-000, Fone: (49) 3441-1540, Concórdia-SC - E-mail: concordia.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Samuel Andreis
Escrivão: Dilso José da Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90[Prazo do Edital] DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0005781-83.2012.8.24.0019
Denunciado: Ricardo Ferreira/
Intimando(a)(s): Ricardo Ferreira, Rua Atílio Kirsch, 20, Frei Lency - CEP 89700-000, Concórdia-SC, RG 4.619.280-8, nascido em 05/02/1986, Convivente, brasileiro(a), natural de Presidente Castelo Branco-SC, Ajudante Geral, pai Augusto jacinto Dias, mãe Teresinha Ferreira
Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE a denúncia, para, em consequência, condenar RICARDO FERREIRA, já qualificado, à pena de 03 (três) anos de reclusão, a ser cumprido inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, com o valor do dia-multa fixado em um trigésimo do salário mínimo, vigente à época dos fatos, dando-o como incurso na pena do artigo 311, do Código Penal. Com base no disposto nos incisos I a III do artigo 44, do Código Penal, SUBSTITUI-SE a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direito, uma de prestação pecuniária, consistente no pagamento 70% (setenta por cento) do salário mínimo à entidade privada com destinação social (artigo 45, § 1º, do Código Penal), a ser determinada na fase de execução da sentença, e outra na forma de prestação de serviços à comunidade na razão de 100 (cem) horas. As tarefas serão atribuídas na fase de execução da sentença, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dias de condenação, de acordo com as aptidões do condenado (artigo 43, inciso IV, nos termos do artigo 46 e parágrafos, ambos do Código Penal). Custas processuais pelo apenado, que deverão ser recolhidas em conjunto com a pena de multa. Concede-se ao réu o direito de recorrer em liberdade. Fixa-se ao defensor nomeado ao réu (fl. 67) a remuneração de 15 (quinze) URH's, expedindo-se certidão. Com o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Comunique-se a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça para fins estatísticos; c) Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para a suspensão dos direitos políticos do apenado; d) Proceda-se o recolhimento da pena pecuniária, na forma dos artigos 50, do Código Penal e 686, do Código de Processo Penal; e e) Posteriormente, voltem os autos conclusos para a análise da prescrição da pretensão punitiva, em sua forma retroativa. P. R. I.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Concórdia (SC), 05 de novembro de 2015.

Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf. e Juventude - Edital

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CONCÓRDIA (SC).
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO
(Extrato art. 686 e 687 - 1.112 e seguintes - CPC)
1º LEILÃO/PRAÇA: 02 de dezembro de 2015 - (Lanço não inferior à avaliação).
2º LEILÃO/PRAÇA: 16 de dezembro de 2015 - (A quem mais der).
HORÁRIO: 15:10 Horas.
LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca, sito à Travessa Silvio Romã, nº 45, Bairro Salete, Concórdia (SC).
RUY WALTER BALDISSERA, Leiloeiro Oficial, JUCESC nº AARC 013/89SC, e/ou ANDRÉA BALDISSERA (preposta), indicado pelo(s) Credor(a) na forma do artigo 706, do Código de Processo Civil, e devidamente autorizado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Concórdia (SC), venderá em Público Leilão/Praça, na forma da Lei, em dia, hora e local, supracitados o(s) bem(ns) penhorado(s):

PROCESSO Nº 0004153-88.2014.8.24.0019 - SOBREPARTILHA AUTOR(A): D. F. (PROCURADOR(A): MICHEL SCOTTI) RÉ(U): R. A. F. (PROCURADOR(A): LEDO M. SLONGO) BEM(NS): "Imóvel matrícula n° 1.765 atual matrícula n° 19.572 do 2º Ofício do RI desta Comarca: Parte do lote rural n° 1.313, da colônia Rancho Grande, com área de 50.000m², sito em Barra do Luciano, Município de Peritiba (SC), Comarca de Concórdia (SC), confrontando: ao Sudeste, na extensão de 165,43m, com terras de Osmildo de Abreu, parte do lote rural n° 1.312; ao Sul, na extensão 306,58m, com terras Irineu Einsfeld; ao Noroeste, na extensão de 169,37m pela estrada Municipal Barra do Luciano, Lageado Mirim com área a desmembrar 02, pertencente a Nestor José Krug; e ao Norte, na extensão de 310,68m, com área a desmembrar 02 pertencente a Nestor José Krug. Benfeitoria(s): 01 casa velha de madeira coberta com telhas de barro. Avaliados em R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil Reais)."
No(s) processo(s) relacionado(s): ÔNUS/RECURSOS: Nada consta, ou está informado no respectivo processo. As avaliações poderão ser atualizadas quando dos pregões. Sobre o valor da arrematação ou adjudicação, incide Comissão de Leiloeiro no percentual de 5% e, na hipótese de suspensão, extinção, acordo ou remição da execução, 2,5% do valor da avaliação judicial, instituído pela Portaria Conjunta nº 136/2010 desta Comarca e pela Resolução Conjunta n° 05/2003 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que é responsabilidade do arrematante, remitente ou adjudicante.
Ficam intimadas as partes através deste Edital caso não o sejam pelo Sr. Oficial de Justiça, seus cônjuges ou companheiros, se casados forem, bem como os Credores Hipotecários, Pignoratícios ou Anticréticos, Usufrutuários e o Senhorio Direto, caso não sejam encontrados, por qualquer razão, pelo Sr. Oficial de Justiça, valendo o presente como Edital de Intimação, conforme artigos 687, § 5º e 698, CPC, encaminhando cópia a ser afixada no local de costume.
Aos interessados em adquirir os bens objeto deste Edital, poderão arrematar à vista, ou pagamento até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea.
Maiores informações no Fórum da Comarca, ou com o Leiloeiro Oficial, através do PABX: (49) 3323-4245. Site: www.baldisseraleiloeiros.com.br (e-mail: ruy@baldisseraleiloeiros.com.br).
RUY WALTER BALDISSERA
Leiloeiro Oficial

Coronel Freitas

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CORONEL FREITAS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARISETE APARECIDA TURATTO PAGNUSSATT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALDOCIR JONAS AYRES TORRES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0403/2015

ADV: GILBERTO GROSSL (OAB 2157/SC)
Processo 0300233-92.2015.8.24.0085 - Notificação - Compra e Venda - Notifte.: Julia Orso Batisti - Notificado: Jhenifer Tiana Trevisan - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Julia Orso Batisti, R$ 44,96

Correia Pinto

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Correia Pinto / Vara Única
Rua Vitória Régia, 254, Pro-Flor - CEP 88535-000, Fone: (49) 3243-6306, Correia Pinto-SC - E-mail: correiapinto.unica@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Gustavo Bristot de Mello
Chefe de Cartório: Danielle Leão de Oliveira
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS
Interdição nº 0000777-67.2012.8.24.0083
Requerente: Manoel Lemos Moreira/
Interditando: Marcio Heraldo Moreira/
Interdito(a)(s): Marcio Heraldo Moreira, Rua Tabajara, s/n, Vila Nova - CEP 88555-000, Ponte Alta-SC, CPF 011.465.229-59, RG 4.047.536, nascido em 19/03/1973, brasileiro(a), pai João Duarte Moreira, mãe Maria Conceição Lemos Moreira
.
Doença Mental Diagnosticada: Deficiência Intelectual Moderada a severa sem possibilidade de inserção no mercado de trabalho. Data da Sentença: 09/07/2015. Curador(a) Nomeado(a): Manoel Lemos Moreira. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.
Correia Pinto (SC), 05 de novembro de 2015.

Criciúma

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO RENATO DOMINGOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA MARIA PAVEI GABRIEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6592/2015

ADV: SILVANA SERVI WENDLER (OAB 8420/SC), DORIVAL FRITZEN VENDRAMINI DONDOSSOLA (OAB 30136/SC)
Processo 0001981-31.1981.8.24.0020 (020.81.001981-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco Nacional S. A - Executado: Luiz Fernando Bessouat da Silva - Executado: Paulo José Bessouat da Silva - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre a avaliação de fls.164/166, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO (OAB 16981/SC), RODRIGO DE BEM (OAB 17108/SC)
Processo 0025721-75.2005.8.24.0020/00005 - Cumprimento de sentença - Exequente: Rodrigo de Bem - Exequente: Ulysses Colombo Prudêncio - Executado: Juliana Espindola Caldas Cavaler - Fica intimado o exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 12/13 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC)
Processo 0000276-50.2008.8.24.0020 (020.08.000276-5) - Procedimento

Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Criciúma Construções Ltda - Réu: Hélio Luiz da Silva - Réu: Anderson da Rosa Silva - Réu: Fernando da Rosa silva - Réu: Alessandro da Rosa Silva - Isto posto, julga-se PROCEDENTE EM PARTE os pedidos demandados por CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA. na Ação de Resolução Contratual cumulada com Reintegração de Posse movida em face de HÉLIO LUIZ DA SILVA e JUCÉLIA DA ROSA SILVA (representada pelos herdeiros Fernando, Anderson e Alessandro), para o fim de, resolvendo o contrato firmado entre as partes, reintegrar a autora na posse do imóvel, bem como condenar os réus ao pagamento das despesas cartorárias (R$ 361,93 fl. 23), multa de 10% sobre o valor inadimplido (R$ 70.000,00), além de perdas e danos pela fruição do imóvel, à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do imóvel (valor do contrato), incidindo desde a imissão na posse (09.08.2007 fls. 20 e 22) à efetiva reintegração na posse da autora, abatendo-se, de tais valores, aqueles já adimplidos pelo réu, tudo devidamente corrigido (INPC) e acrescido de juros de mora (1%) desde a citação, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% (dez por cento) da condenação, "ex vi" do § 3º do art. 20 do CPC, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Ao curador nomeado fixo os honorários advocatícios em 5 URH's. Contudo, tendo em vista a previsão legal e a inconstitucionalidade do art. 104 da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar Estadual n.º 155/97, declarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 4.270/SC, bem como a orientação firmada pela Seção Criminal do egrégio Tribunal de Justiça, em sessão realizada no dia 27/03/2013 (por analogia), converto o valor acima arbitrado em pecúnia, perfazendo a quantia de R$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais), corrigida a partir desta data, pelos índices de correção utilizados pela Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina. P.R.I. Transitada e cumprido o art. 320 do CNCGJ, comunique-se o administrador da recuperação judicial da autora e arquivem-se.

ADV: EDMILSON BENEDET (OAB 4863/SC)
Processo 0005706-12.2010.8.24.0020 (020.10.005706-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Edmo Renato Belloli - Autor: Edmo Renato Belloli - Autor: Edmo Renato Belloli - Réu: Banco ABN AMRO Real S/A - Réu: Banco ABN AMRO Real S/A - Réu: Banco ABN AMRO Real S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da petição de fls. 198/232 no prazo de 10 dias.

ADV: JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 12706/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0017172-66.2011.8.24.0020 (020.11.017172-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Andréia de Vargas Dela Vedova - Autor: Andréia de Vargas Dela Vedova - Réu: Marítima Seguros S/A - Réu: Marítima Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Andréia de Vargas Dela Vedova, com fulcro no art. 269, I do CPC, para condenar a Marítima Seguros S/A ao pagamento de R$ R$ 1.012,50 (um mil doze reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária (INPC) desde o evento danoso (24/04/2007) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno a ré, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), consoante disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada e cumprido o disposto no art. 320 do CNCGJ, arquivem-se.

ADV: RANDERSON PERUCHI RIBEIRO (OAB 9746/SC), KARINA PEREIRA ANTUNES (OAB 22529/SC)
Processo 0018465-71.2011.8.24.0020 (020.11.018465-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Réu: Escritorio de Contabilidade Valdemar Serafim - Réu: Escritorio de Contabilidade Valdemar Serafim - Autor: Nelci de Nez ME - Autor: Nelci de Nez ME - Autor: Nelci de Nez ME - Autor: Nelci de Nez - Autor: Nelci de Nez - Autor: Nelci de Nez - Réu: Escritorio de Contabilidade Valdemar Serafim - Isso posto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos demandados por NELCI DE NEZ ME e NELCI DE NEZ na Ação de Indenização por Danos e Danos Morais e Materiais movida em face de ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE VALDEMAR SERAFIM, para o fim de tão-somente CONDENAR o réu ao pagamento dos danos materiais decorrentes da ausência de baixa da empresa autora (itens "a", "b" e "d" de fls. 04/05), devidamente corrigidos (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) do desembolso, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Como decaíram de parte dos pedidos, condeno as partes ao rateio (50%) das custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) da condenação, "ex vi" do § 3º do art. 20 do CPC. P.R.I. Transitada e cumprido o art. 320 do CNCGJ, arquivem-se.

ADV: LEO CASSETARI FILHO (OAB 9514/SC), RODRIGO DE BEM (OAB 17108/SC), RAMMSÉS STECKERT QUADROS (OAB 38827/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0024272-72.2011.8.24.0020 (020.11.024272-6) - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto - Autor: Gisele da Silva Gamba Almeida - Autor: Gisele da Silva Gamba Almeida - Autor: Gisele da Silva Gamba Almeida - Réu: Auto Car Center Comércio de Peças e Acessorios Para Veículos Automotores Ltda ME - Réu: Auto Car Center Comércio de Peças e Acessorios Para Veículos Automotores Ltda ME - Réu: Auto Car Center Comércio de Peças e Acessorios Para Veículos Automotores Ltda ME - Réu: Cricred Fomento Mercantil Ltda. - Réu: Cricred Fomento Mercantil Ltda. - Réu: Cricred Fomento Mercantil Ltda. - Réu: BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Réu: BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Réu: BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Diante de todo o acima exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, tão somente em relação ao réu Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, nos termos do art. 267, VI, do CPC. P.R.I. Após, retifiquem-se os registros cadastrais. No mais, vê-se que as partes são legítimas e estão regularmente representadas. Trata-se de pedido juridicamente viável, achando-se presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, não havendo nulidades a serem declaradas. Destarte, cite-se o denunciado Douglas Juliano Almeida no endereço indicado à fl. 45, com observância do art. 72, § 1º, e incisos, do CPC. Decorrido o prazo para defesa do denunciado, intime-se a denunciante Cricred Fomento Mercantil Ltda. para as devidas manifestações, em 10 (dez) dias. Feito isso, conclusos para designação de audiência de conciliação. Cumpra-se.

ADV: LUCINARA MANENTI (OAB 13999/SC)
Processo 0021913-18.2012.8.24.0020 (020.12.021913-1) - Monitória - Cheque - Autor: Supermercados Manenti Ltda - Réu: Elisangela Espindola Martins - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 54, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO (OAB 21694/SC), EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO (OAB 22.777/RS)
Processo 0001453-73.2013.8.24.0020 (020.13.001453-2) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Longo Materiais de Construção Ltda EPP - Autor: Longo Materiais de Construção Ltda EPP - Réu: BR Plásticos SA - Réu: BR Plásticos SA - Réu: BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Réu: BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Vistos em DECISÃO. I - Torno sem efeito a decisão de fl. 140, a uma porque recebida apelação que somente agora se verificou incompleta, a duas porque deve se dar apenas no efeito devolutivo, já que confirmada medida antecipatória. II - Dito isso, RECEBO o recurso de apelação de fls. 143/148 em seu efeito devolutivo (art. 520, inc. VII, do CPC), uma vez que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade. III - Aos apelados

para, querendo, oferecerem contrarrazões. IV - Após, remetam-se ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. CUMPRA-SE.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0504147-55.2013.8.24.0020 (020.13.504147-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jeferson Luchtemberg da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o réu, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC)
Processo 0504171-83.2013.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: DB S.A Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Executado: Edna de Mello Ramos - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 51, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE HENRIQUE MILANEZ (OAB 15894/SC), EDUARDO MARIOTTI (OAB 24618/SC)
Processo 0026109-94.2013.8.24.0020 (020.13.026109-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: DB Distribuidora Ltda EPP - Réu: Braspress Transportes Urgentes Ltda - Isso posto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos demandados por DB DISTRIBUIDORA LTDA EPP na Ação de Repetição do Indébito cumulada com Indenização por Danos Morais movida em face de BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., para o fim de CONDENAR a ré à devolução da quantia cobrada indevidamente, devidamente corrigida desde o desembolso e acrescida de juros de mora a partir da citação, a ser apurado em liquidação, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao rateio (50%) das custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) da condenação, "ex vi" do § 3º do art. 20 do CPC. P.R.I. Transitada e cumprido o art. 320 do CNCGJ, arquivem-se.

ADV: JOSE VLADEMIR MEISTER (OAB 7546/SC)
Processo 0002477-05.2014.8.24.0020 (020.14.002477-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Ouro Fino Metais e Louças Sanitários Ltda - ME - Réu: Cardal Eletro Metalúrgica Ltda - Réu: Banco Sofisa S.A - RECEBO os recurso de apelação de fls. 134-143 e 144-165 em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC), uma vez que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade. Aos apelados para, querendo, oferecerem contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: ROBERTO ALVES DA SILVA (OAB 16922/SC)
Processo 0007666-61.2014.8.24.0020 (020.14.007666-2) - Despejo - Cheque - Autor: Jorge Simon - Autor: Jorge Simon - Réu: Sergio Luiz dos Passos - Réu: Sergio Luiz dos Passos - Réu: Marlete Gonçalves dos Passos - Réu: Marlete Gonçalves dos Passos - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 55/56, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VICTOR ARAMIZ CASAGRANDE (OAB 854/SC)
Processo 0113687-61.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Unimed Criciúma - Cooperativa Trabalho Médico Região Carbonífera - Réu: Bárbara Patrícia Souza dos Santos - Réu: Anderson Luiz Nazario Maximo - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 56/56, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), LUIS ANTONIO REQUIÃO (OAB 22563/SC)
Processo 0118429-32.2014.8.24.0020 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: Brasil Telecom S.A - Impugnado: Renato Steiner - Tendo em vista os apontamentos apresentados pela impugnante, remetam-se os autos à contadoria para esclarecimentos. Após, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos. Cumpra-se.

ADV: KARINA GALLI MARTIGNAGO (OAB 18145/SC)
Processo 0001453-73.2013.8.24.0020 (020.13.001453-2) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Longo Materiais de Construção Ltda EPP - Autor: Longo Materiais de Construção Ltda EPP - Réu: BR Plásticos SA - Réu: BR Plásticos SA - Réu: BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Réu: BANRISUL - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Vistos em DECISÃO. I - Torno sem efeito a decisão de fl. 140, a uma porque recebida apelação que somente agora se verificou incompleta, a duas porque deve se dar apenas no efeito devolutivo, já que confirmada medida antecipatória. II - Dito isso, RECEBO o recurso de apelação de fls. 143/148 em seu efeito devolutivo (art. 520, inc. VII, do CPC), uma vez que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade. III - Aos apelados para, querendo, oferecerem contrarrazões. IV - Após, remetam-se ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO RENATO DOMINGOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA MARIA PAVEI GABRIEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6596/2015

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0024769-96.2005.8.24.0020/00002 (020.05.024769-7/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Seguro - Impugnante: Caixa Seguradora S.A - Impugnado: Genevaldo Emerencio - Impugnado: Joarez Julio Storck - Impugnado: José Dal Pont - I - Do exame dos autos, verifica-se que houve excesso de execução, de modo que o valor devido na data do depósito efetuado a título de garantia do Juízo era, na verdade, de R$ 1.612,65 (um mil seiscentos e doze reais e sessenta e cinco centavos). II - Sobre esse valor, devem incidir multa e honorários advocatícios a que se refere o art. 475-J, do Código de Processo Civil, eis que, conforme entendimento consolidado do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o pagamento realizado a título de garantia do Juízo não elide tais encargos. III - Assim, remetam-se os autos à contadoria para novo cálculo, observando-se a incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor mencionado no item I. IV - Após, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. V - Por fim, tornem conclusos. Cumpra-se.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FERNANDO NIEHUES BASCHIROTTO (OAB 17538/SC)
Processo 0023102-07.2007.8.24.0020/00003 (020.07.023102-8/03) - Liquidação de Sentença - Telefonia - Autor: Albertina Menegasso Baschirotto - Autor: José Stano - Autor: Alvaro Antonio da Silva - Réu: Brasil Telecom S/A - Remetam-se os autos à contadoria para esclarecimento acerca dos apontamentos mencionados pelas partes. Sobrevindo a resposta, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), MARIA DE LOURDES DE CASTILHOS HOMEM (OAB 24797/SC)
Processo 0004391-17.2008.8.24.0020/00003 (020.08.004391-7/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Telefonia - Impugnante: Brasil Telecom S.A - Impugnado: Aldo Buogo - Tocante ao requerimento retro, no que se refere ao item 1, para realização do cálculo deverá ser observado o VPA que serviu de base para subscrição das ações, qual seja, àquele apurado no trimestre anterior a assinatura do contrato. Já

no que se refere ao item "2", devem ser excluídas do cálculo as ações de telefonia celular, porquanto não há condenação nesse sentido. Assim, tornem à contadoria. Após, as partes, em 10 (dez) dias. Finalmente, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: PAULO CESAR NASPOLINI DA SILVA (OAB 9282/SC), PATRICIA PANTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC)
Processo 0115854-51.2014.8.24.0020 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Banco Bradesco S/A - Impugnado: Agenor dos Santos - Impugnado: Terezinha Zeferino dos Santos - I - À contadoria para apontar, se possível, o valor devido no presente feito, tendo em vista a divergência de cálculos entre as partes. II - Após, às partes para as devidas manifestações, em 10 (dez) dias. III - Feito isso, conclusos para decisão. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), LUIS ANTONIO REQUIÃO (OAB 22563/SC)
Processo 0002859-61.2015.8.24.0020 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Oi S/A - Impugnado: Vera Lucia Biff de Souza - ".... 3.Após, intime-se-as para manifestação acerca dos cálculos elaborados pela contadoria do juízo, no prazo de 10 (dez) dias. 4.Por fim, voltem conclusos. 5.Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO RENATO DOMINGOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA MARIA PAVEI GABRIEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6597/2015

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)
Processo 0006129-40.2008.8.24.0020/00002 (020.08.006129-0/02) - Execução de Sentença - Telefonia - Exequente: Josane Peres da Silva Costa - Executado: Brasil Telecom S/A - DA INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO: I - INTIME-SE o executado para pagamento dos valores apresentados às fls. 32/34, no prazo de 10 (dez) dias. DA PENHORA E AVALIAÇÃO: II - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem que o devedor efetue o pagamento do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475- J, in fine, do Código de Processo Civil. Na efetivação da penhora, DEVERÁ o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pelo executado, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. III - Na hipótese do Oficial de Justiça não encontrar bens passíveis de penhora e não ter o(a) executado(a) efetuado o pagamento do débito, deverá intimá-lo(a), para, em 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC, ciente de que a não indicação de bens será considerado ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, inc. IV, do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput, do CPC). DA PENHORA DE ATIVOS: IV - Não realizada a penhora ou não indicados bens pelo(a) devedor(a), intime(m)-se o(s) exequente(s)/credor(es) para, em 30 dias, indicar(em) bens ou requerendo a penhora via BACENJUD informar: a) o(s) titular(es) da conta objeto da medida com a menção ainda ao(s) respectivo(s) número(s) do CPF/CNPJ e; b) o valor atualizado a ser bloqueado, sob pena de arquivamento administrativo. V - Decorrido o prazo sem indicação ou pedido de penhora on-line (que atenda o item "V"), arquivem-se administrativamente. VI - Havendo pedido de BACENJUD, com a indicação dos dados necessários a realização da medida, voltem conclusos. VII - Indicados outros bens, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. VIII - Cumpra-se.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR)
Processo 0500431-25.2010.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Bancários - Exequente: Thiala Cavallari Carvalho - Executado: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimado o exequente acerca do depósito de fls. 31/33 para manifestação, no prazo de cinco dias.

ADV: SIMONI MAFIOLETE MARCON (OAB 7328/SC)
Processo 0009970-04.2012.8.24.0020/00001 (020.12.009970-5/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: COOPERSULCA - Cooperativa Regional Agropecuária Sul Catarinense Ltda. - Executado: Reinaldo Antonio Arceno - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: CARLOS ALBERTO DE ASSIS GOES (OAB 5624/SC), ROGERIO EUCLIDES DE SOUZA (OAB 16678/SC)
Processo 0006469-71.2014.8.24.0020 (020.14.006469-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Nilton César Farias Philippi - Réu: Havan Lojas de Departamentos Ltda - Ficam as partes intimadas que foi designado o dia 03/12/2015, às 15:00 horas, para a realização da inquirição da testemunha, na comarca de Brusque.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 31041/SC), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)
Processo 0115392-94.2014.8.24.0020 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Liberty Paulista Seguros S/A - Impugnado: Malvina Barcellos Leandro - Impugnado: Maria Zelir Roecker - Tendo em vista os apontamentos da impugnada, remetam-se os autos à contadoria para esclarecimentos. Após, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos. Cumpra-se.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), SILVIO AUGUSTO BÚRIGO (OAB 5655/SC)
Processo 0000368-81.2015.8.24.0020 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: Oi S/A - Executado: Antonio Carlos Barcelos Fogaça - Executado: Constância Aparecida Hugen - Executado: Maria Estella Venson Brunel - Executado: Maria Helena Vefago - Executado: Ronaldo Othemar Teixeira - Remetam-se os autos à contadoria para esclarecimento acerca dos apontamentos mencionados pelas partes. Sobrevindo a resposta, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO RENATO DOMINGOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA MARIA PAVEI GABRIEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6598/2015

ADV: MÔNIA CAROLINA MAGRINI (OAB 26963/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), SANDRO RAFAEL BONATTO (OAB 22788/PR), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0025772-86.2005.8.24.0020/00003 (020.05.025772-2/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Seguro - Impugnante: Caixa Seguradora S.A - Impugnado: Manoel Rodrigo da Silva - Impugnado: Ataide Rabelo - Impugnado: Elza Lima Cardoso - Tendo em vista a decisão retro, remetam-se os autos à contadoria para retificação do

cálculo nos termos do decisum. Após, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos. Cumpra-se.

ADV: PAULO MARCIO MOREIRA DE MOURA FERRO (OAB 953/SC)
Processo 0014024-86.2007.8.24.0020 (020.07.014024-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Denise Mateus - Réu: Corbetta Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fica intimado o advogado do réu para informar os dados bancarios para expedição do alvara cfe. fls.187

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)
Processo 0061192-50.2008.8.24.0020/00004 (020.08.061192-3/04) - Execução de Sentença - Honorários - Telefonia - Exequente: Everaldo Luís Restanho - Exequente: Marcos Andrey de Sousa - Executado: Eloi Possamai - I - Deferida a penhora via BACEN-JUD, o valor penhorado foi ínfimo. Logo, procedi à liberação. II - Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, sob pena de arquivamento administrativo. III - Decorrido o prazo in albis, sem nova conclusão, arquivem-se administrativamente. Cumpra-se.

ADV: FERNANDA RECCO (OAB 17256/SC)
Processo 0018461-39.2008.8.24.0020/00002 (020.08.018461-8/02) - Execução de Sentença - Honorários - Obrigações - Exequente: Fernanda Recco - Executado: Osvaldo Patrício de Souza & Cia Ltda. - Fica intimado o(a) exequente, para afetuar o recebimento da carta de adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: LUCINARA MANENTI (OAB 13999/SC)
Processo 0000530-18.2011.8.24.0020 (020.11.000530-9) - Monitória - Cheque - Autor: Supermercados Manenti Ltda - Réu: Debora Barbosa Serafim - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls.83, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0501326-49.2011.8.24.0020 (020.11.501326-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Carolina Franken - Executado: Júlio Cesar Zamprônio - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 86/88, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CAMILA BURIGO VIEIRA (OAB 20912/SC)
Processo 0008650-16.2012.8.24.0020 (020.12.008650-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Iron Indústria e Comércio de Metais Ltda - Executado: Elton Passos da Silva ME - [...] Assim, INDEFIRO o petitório retro. Destarte, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento administrativo. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive(m)-se administrativamente, independentemente de nova conclusão. Cumpra-se.

ADV: KATLYN SONEGO SPILLERE (OAB 14227/SC), HINGRID RIZZIERI CLAUDINO VALDETARO (OAB 27163/SC)
Processo 0001382-71.2013.8.24.0020/00001 (020.13.001382-0/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Giassi & Cia. Ltda. - Executado: Valmir Moroso - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 51, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADEMAR COSTA FILHO (OAB 8494/SC)
Processo 0021265-04.2013.8.24.0020 (020.13.021265-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Douglas Herculano Nascimento - Réu: Rogério Bez Fontana Formentin - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 39, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
Processo 0503829-72.2013.8.24.0020 (020.13.503829-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Itaú Unibanco S.A. - Autor: Itaú Unibanco S.A. - Réu: Rosana Rodrigues Lobo - Réu: Rosana Rodrigues Lobo - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 45, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BRUNO DAMIANI VECHI (OAB 25534/SC)
Processo 0009146-74.2014.8.24.0020 (020.14.009146-7) - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Marly Porto Buava - Réu: Vera Inez Damiani de Lucca - Quanto ao pedido de fl. 27, indefiro-o, uma vez que não há suspeita de ocultação, requisito da citação por hora certa. Assim, intime-se a autora, em 10 (dez) dias, para impulsionar o feito, indicando novo endereço para intimação, sob pena de devolução da deprecata à comarca de origem. Decorrido sem manifestação, devolva-se à comarca de origem. Cumpra-se.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0011270-30.2014.8.24.0020 (020.14.011270-7) - Monitória - Nota Promissória - Autor: Onegociador.net Ltda - ME - Réu: Alcides Feliciano - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 38, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GILBERTO KILIAN DOS ANJOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA MARIA PAVEI GABRIEL
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 6595/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: CRISTIANE DE MATTIA
Processo 0113615-74.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Autor: Cristiane de Mattia - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Valor do débito: R$ 226,36 - Data do cálculo: 11/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GILBERTO KILIAN DOS ANJOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA MARIA PAVEI GABRIEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6594/2015

ADV: PAULO CESAR NASPOLINI DA SILVA (OAB 9282/SC)
Processo 0010238-78.2000.8.24.0020 (020.00.010238-5/01) - Execução de Sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: João Aparecido Kantovitz - Exequente: João Aparecido Kantovitz - Exequente: Paulo Cesar de Jesus Kantovitz - Exequente: Paulo Cesar de Jesus Kantovitz - Executado: AP Empresa Jornalistica Ltda - Executado: AP Empresa Jornalistica Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: AP Empresa Jornalistica Ltda, R$ 176,01

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0014026-90.2006.8.24.0020 (020.06.014026-7/03) - Execução de Sentença - Honorários - Contratos Bancários - Exequente: Valter Schaefer Mehret - Executado: Banco Panamericano S/A - Iniciada a

fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Panamericano S/A, R$ 109,06

ADV: STAEL BECKER STÜPP (OAB 19403/SC)
Processo 0005946-30.2012.8.24.0020 (020.12.005946-0) - Monitória - Obrigações - Autor: Stargran Mármores e Granitos Ltda. - Réu: Ornamento Mármores e Granitos Ltda. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Stargran Mármores e Granitos Ltda., R$ 76,31

ADV: RODRIGO NUNES (OAB 144766/SP)
Processo 0502066-36.2013.8.24.0020 (020.13.502066-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Camila de Oliveira Figueira - Autor: Camila de Oliveira Figueira - Réu: Avon Cosméticos Ltda - Réu: Avon Cosméticos Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Avon Cosméticos Ltda, R$ 2.058,85

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO MACHADO DE ANDRADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REALDO NUNES ALANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1062/2015

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0009877-17.2007.8.24.0020/00002 (020.07.009877-8/02) - Execução de Sentença - Contratos Bancários - Exequente: Valmir Anastacio Savi - Executado: Banco do Brasil S/A - Vistos, etc. Diante da petição retro, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, visto o devedor haver pago a dívida, cujos valores foram devidamente recebidos pelo credor (fls. 200/201). Custas finais pelo executado. Transitado em julgado e dado início à fase de cobrança das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: VALMOR JOSUÉ DORIGON BIANCO (OAB 20316/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), JÚLIO CÉSAR KAMINSKI (OAB 23540/SC), ALEXANDRE ROBERTO FERNANDES (OAB 20827/SC)
Processo 0006994-97.2007.8.24.0020/00002 (020.07.006994-8/02) - Execução de Sentença - Obrigações - Exequente: Elevadores Atlas Schindler S/A - Executado: Condomíno Edifício Vicente de Paula Residence - I. Diante do cumprimento integral do acordo de fls. 111/115, conforme noticiado às fls. 122, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. II.Custas finais pela executada. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)
Processo 0000122-32.2008.8.24.0020/00003 (020.08.000122-0/03) - Execução de Sentença - Obrigações - Exequente: Antonio Picolo - Executado: Brasil Telecom S/A - Vistos, etc. Diante da certidão de fls. 36, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, visto o devedor haver pago a dívida, cujos valores foram devidamente recebidos pelo credor (fls. 34). Custas finais pela executada. Transitado em julgado e dado início à fase de cobrança das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), LUIS ANTONIO REQUIÃO (OAB 22563/SC)
Processo 0028422-04.2008.8.24.0020/00001 (020.08.028422-1/01) - Execução de Sentença - Telefonia - Exequente: Fabricio Boaventura Guenuino - Executado: Banco Bradesco S/A - I. Nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, visto o devedor haver pago a dívida. II. Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará de liberação dos valores depositados às fls. 27, observando-se os dados bancários informados às fls. 11. III. Custas finais, se houver, pelo executado. IV. Transitada em julgado e dado início à fase da cobrança das custas finais, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 17.280/SC)
Processo 0500633-02.2010.8.24.0020 (020.10.500633-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. . P. . S/A - Réu: C. P. R. - I. Homologo a desistência da ação (fls. 129) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II. JULGO, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. III. Custas finais pelo autor, conforme art. 26, "caput" do CPC, reduzidas pela metade, na forma do art. 34 da Lei Complementar n. 156 de 1997. Sem honorários advocatícios, pois "se a desistência ocorre antes da citação, incabíveis são os honorários de advogado" (Resp. n. 17.613-0/SP, Rel. Mini. Garcia Vieira, in DJU de 25.05.92). IV. Transitada em julgado e dado início a fase da cobrança das custas finais, havendo requerimento, expeça-se alvará para levantamento de eventuais valores de saldo de diligência. Em seguida, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. V. Neste ato foi procedida à baixa da restrição RENAJUD. P. R. I.

ADV: NERI TROMBIM (OAB 2144/SC), CARLOS EUGENIO BENNER (OAB 4950/SC), RAFAEL DA SILVA TROMBIM (OAB 17649/SC)
Processo 0027367-47.2010.8.24.0020 (020.10.027367-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Nadir Miotelli Fabri - Autor: Nadir Miotelli Fabri - Autor: Hilario Fabri - Autor: Hilario Fabri - Réu: Agrovêneto S/A Indústria de Alimentos - Réu: Agrovêneto S/A Indústria de Alimentos - Fica intimado o *réu para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 59,29, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), VALTER SCHAEFER MEHRET (OAB 29855/SC)
Processo 0011047-82.2011.8.24.0020 (020.11.011047-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Ioclésio Octacilio Pinto - Autor: Ioclésio Octacilio Pinto - Autor: Ioclésio Octacilio Pinto - Réu: Banco Santander S/A - Réu: Banco Santander S/A - Réu: Banco Santander S/A - III. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I, do referido diploma legal. CONDENO a parte autora no pagamento das custas processuais, reduzidas na forma do art. 34 da lei complementar nº 156/97, suspensa a exigibilidade, visto que beneficiária da gratuidade judiciária. Transitado em julgado e dado início a fase de cobrança das custas processuais, arquivem-se os autos mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: GIOVANI DUARTE OLIVEIRA (OAB 16353/SC), LUCAS RABELLO LIMAS (OAB 35744/SC)
Processo 0018691-42.2012.8.24.0020 (020.12.018691-8) - Procedimento

Sumário - Espécies de Contratos - Autor: BPL Fomento Mercantil Ltda EPP - Réu: Comin & Cia. Ltda - Ficam intimadas as partes, para efetuarem o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 197,82 do autor e R$ 84,02 do réu, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0503456-41.2013.8.24.0020 (020.13.503456-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Renan Dal Pont Boeira - Réu: Renan Dal Pont Boeira - I. Homologo a desistência da ação (fls. 172) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II. JULGO, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. III. Custas finais pela parte autora, conforme art. 26, "caput" do CPC. IV. Transitada em julgado e dado início a fase da cobrança das custas finais, havendo requerimento, expeça-se alvará para levantamento de eventuais valores de saldo de diligência. Em seguida, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: JULIANO MARTO NUNES (OAB 18130/SC), ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR), MYLENNA WOJCIECHOWSKI MAIA (OAB 52367/PR), EDUARDO CHALFIN (OAB 58971/PR)
Processo 0024412-38.2013.8.24.0020 (020.13.024412-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Dilsoni Vieira Albino - Autor: Dilsoni Vieira Albino - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Pelo exposto, e com base no art. 186 do CC, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, condeno a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de dano moral, valor este corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 19/09/2013 (data do documento de fls. 31/32), bem como declaro a inexistência dos débitos que geraram as inscrições de fls. 31, devendo a empresa de telefonia providenciar, imediatamente (CPC, art. 273), a baixa daqueles registros. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, conforme art. 20 § 3° do CPC. P. R. I.

ADV: JULIANA ESPINDOLA CALDAS CAVALER (OAB 19177/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)
Processo 0025169-32.2013.8.24.0020 (020.13.025169-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Frederico de Souza Cabral - Réu: Itaú Unibanco S.A. - Pelo exposto, e com base no art. 333, I do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme art. 20 § 4º do CPC, incidindo na espécie o disposto no § 2º do art. 11 e art. 12, ambos da Lei n. 1.060/50. P. R. I.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), DIORGINIS CASTAGNEL (OAB 22802/SC)
Processo 0025895-06.2013.8.24.0020 (020.13.025895-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: IM Confecções Ltda ME - Réu: Brasil Telecom S/A - R. H. 1. Recebo o recurso adesivo (fls. 84/86) no mesmo efeito do recurso principal (art. 500, parágrafo único, do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: SILVIO AUGUSTO BÚRIGO (OAB 5655/SC), MOACIR JARDIM DE MENEZES NETO (OAB 23498/SC), DANIELA DAGOSTIN BURIGO (OAB 11182/SC)
Processo 0004629-26.2014.8.24.0020 (020.14.004629-1) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Agrosys Informática Ltda - Réu: Construtora Locks Ltda - Ficam intimadas as partes, para efetuarem o pagamento da diligência do Oficial de Justiça,(R$ 34,06 - autor) e (R$28,22 - o réu), no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: MARCOS ROBERTO DE FAVERI SOUZA (OAB 11737/SC)
Processo 0005588-94.2014.8.24.0020 (020.14.005588-6) - Despejo - Locação de Imóvel - Autor: Carolina Maria Milanez Canela - Réu: Ozair Machado - Vistos etc. I. Homologo a desistência da ação (fls. 52) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II. JULGO, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. III. Custas finais pela autora, conforme art. 26, "caput" do CPC, reduzidas pela metade, na forma do art. 34 da Lei Complementar n. 156 de 1997. IV. Transitada em julgado e dado início a fase da cobrança das custas finais, havendo requerimento, expeça-se alvará para levantamento de eventuais valores de saldo de diligência. Em seguida, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: VALERIM BRAZ FERNANDES (OAB 20952/SC)
Processo 0007832-93.2014.8.24.0020 (020.14.007832-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: João Pedro Borges - Autor: João Pedro Borges - Réu: Luciano Mendes dos Santos - Réu: Luciano Mendes dos Santos - Fica intimado o AUTOR, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 31,68 no prazo de 5 (cinco) dias, devendo esclarecer o endereço, informando se o loteamento Santa Cruz fica realmente em São Defende ou em Forquilhinha,. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: DANIELE GEHRMANN (OAB 052.252/PR), MARIANA SALIM GOMES MONGUILHOTT (OAB 35363/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0006248-54.2015.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Embargante: Valdir Antonio Feliciano - Embargado: Banco do Brasil S/A - Vistos, I. Valdir Antonio Feliciano opôs embargos de declaração contra a sentença prolatada na ação de cobrança movida em desfavor de Banco do Brasil S/A, alegando, em síntese, e existência de omissão em seu teor. É a síntese do necessário. Decido. II. Conheço os embargos, uma vez que são tempestivos. Sem maiores delongas, deve prosperar a pretensão do embargante uma vez a sentença foi omissa quanto aos juros remuneratórios capitalizados, postulado na peça vestibular. III. Sendo assim, ACOLHO os embargos de fls. 286/289 para: a) Suprir a omissão sustentada a fim de reconhecer o direito da parte autora em receber, sobre a diferença destacada na sentença, juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, até o efetivo pagamento. No mais persiste a sentença tal como foi lançada. Intimem-se-se.

ADV: CRISTIAN EMERALDINO BARROSO (OAB 14421/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0009363-83.2015.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Inadimplemento - Embargante: Marcos Fernandes Lessa - Embargado: Banco do Brasil S/A - III. Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração de fls. 37/39, reabrindo o prazo para interposição de recurso regulamentar. IV. Intimem-se.

ADV: PAULO ROBERTO FIANI BACILA (OAB 14291/SC), DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 27808/SC)
Processo 0009365-53.2015.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Seguro - Embargante: Mapfre Seguros - Embargado: Terraplanagem Ouro Preto Ltda ME - III. Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração de fls. 251/253, reabrindo o prazo para interposição de recurso regulamentar. IV. Intimem-se.

ADV: RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 7307/SC), VLADIMIR DE MARCK (OAB 8746/SC), ALESSANDRO LUIGI LICKS BERTOLLO (OAB 27756/SC)
Processo 0009387-14.2015.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Espécies de Contratos - Embargante: Di Anita Industria e Comercio de Massas e Biscoitos Ltda - Embargante: Ricardo da Silva Almeida - Embargante: Maurício Pedro de Almeida - Embargante: Rosita Araújo de Almeida - Embargado: Vetusa Fomento Comercial Ltda - R. H.. Trata-se de embargos de declaração opostos pela executada, alegando, em síntese, omissão na decisão de fls. 222. Sem maior dialética jurídica, não há razão por parte da embargante tendo em vista que conforme se extrai da cópia da decisão proferida em sede dos Embargos à execução em anexo, a embargante foi condenada ao pagamento de custas e honorários, porém, em sede recursal houve a inversão do ônus sucumbencial, ficando a embargada condenada a arcar com referidas verbas no mesmo valor fixado na decisão dos embargos à execução (ver fls. 195). Ante o exposto, conheço destes embargos e nego-lhes provimento, reabrindo prazo para interposição de recurso. Intime-se.

ADV: ROSANGELA DEL MORO (OAB 10348/SC), MÁRCIA ANDRÉIA SCHUTZ LÍRIO PIAZZA (OAB 11038/SC), MONICA ABDEL AL - CASA DA CIDADANIA (OAB 11104/SC), GUILHERME NUERNBERG DE MORAES (OAB 34681/SC)
Processo 0009710-19.2015.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Embargante: Dal Toé Empreendimentos Imobiliários Ltda - Embargado: Albertina Fernando - III. Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração de fls. 208 e 209/210, reabrindo o prazo para interposição de recurso regulamentar. IV. Intimem-se.

ADV: JANAINA AUGUSTA DAL-PONT (OAB 10907/SC)
Processo 0010986-22.2014.8.24.0020 (020.14.010986-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: MJV Telecom Eireli-ME - Réu: Banco Cooperativo Sicredi SA - Réu: EFZ Comércio e Serviços Ltda- ME - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 50,84, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO MACHADO DE ANDRADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REALDO NUNES ALANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1063/2015

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)
Processo 0007194-07.2007.8.24.0020/00003 (020.07.007194-2/03) - Execução de Sentença - Telefonia - Exequente: Octavio de Costa - Executado: Brasil Telecom S.A - R. H. 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 39/54) em seus devidos efeitos. 2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do apelado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC), RICARDO COLOSSI SERAFIM (OAB 8723/SC)
Processo 0012339-44.2007.8.24.0020/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Beretta Automóveis Ltda Me - Executado: Cleber da Silva de Oliveira - Vistos etc. I. Tendo em vista a decisão proferida no apenso (fls. 47/49), a questão novamente posta em discussão já foi decidida por este juízo na referida decisão, sendo a mesma mantida em grau de recurso (fls. 74/76 do apenso), assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos dos arts. 267, VI,329 e 598, todos do CPC. II. Custas pelo autor. III. Transitado em julgado e dado início a fase de cobrança das custas processuais, arquivem-se. P.R.I

ADV: MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO (OAB 30334/SC), RODOLFO IGNACIO MARTINELLI (OAB 11335/SC)
Processo 0020123-67.2010.8.24.0020/00002 (020.10.020123-7/02) - Execução de Sentença - Honorários - Repetição de indébito - Exequente: Associação dos Advogados das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - ASACELESC - Executado: Antonio Zata Borges - Nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, visto o devedor haver pago a dívida, conforme noticiado pela credora às fls. 87. Proceda-se o levantamento do bloqueio de fls. 53, devendo ser oficiado ao órgão competente. Custas finais, se houver, pelo executado. Transitada em julgado e dado início à fase da cobrança das custas finais, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: MARIA IZABEL TOPANOTTI (OAB 27422/SC)
Processo 0027720-87.2010.8.24.0020 (020.10.027720-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Rosangela Viana de Aguiar - Autor: Rosangela Viana de Aguiar - Autor: Rosangela Viana de Aguiar - Réu: Fabrícia Aparecida Joaquim Pereira - Réu: Fabrícia Aparecida Joaquim Pereira - Réu: Fabrícia Aparecida Joaquim Pereira - Réu: Ivan Sehenem Garcia - Réu: Ivan Sehenem Garcia - Réu: Ivan Sehenem Garcia - R. H. 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 177/188) em seus devidos efeitos. 2. Intime-se a apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da apelada, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC), RAMIREZ ZOMER (OAB 20535/SC), HENRIQUE DESTRO LOCKS (OAB 27702/SC)
Processo 0002583-69.2011.8.24.0020 (020.11.002583-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Jairo de Bittencourt - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Finacril - R. H. 1. Recebo ambos o recursos de apelação (fls. 155/166 e fls. 167/175) em seus devidos efeitos. 2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do apelado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe. 4. Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. 176 e ss.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0023692-42.2011.8.24.0020/00002 - Cumprimento de sentença - Exequente: Laurentino José Mutini - Executado: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos, etc. Diante da petição retro, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, visto o devedor haver pago a dívida, cujos valores foram devidamente recebidos pelo credor (fls. 13/14). Custas finais pela executada. Transitado em julgado e dado início à fase de cobrança das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: EMANUEL GISLON DOS SANTOS MOREIRA (OAB 33478/SC)
Processo 0024201-70.2011.8.24.0020 (020.11.024201-7) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Barbara Vieira - Réu: Jussandra Cardoso dos Santos - Réu: João Carlos de Matos Cizeski - Pelo exposto, e com base no art. 333, I do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme art. 20 § 4º do CPC, incidindo na espécie o disposto no § 2º do art. 11 e art. 12, ambos da Lei n. 1.060/50. P. R. I.

ADV: SÉRGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO (OAB 8042/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0012183-80.2012.8.24.0020 (020.12.012183-2) - Outras medidas provisionais - Sustação de Protesto - Requerente: Francisco Anselmo de Barros ME - Requerido: Djoni Gonçalves Jeronimo EPP - Requerido: Banco Banrisul S.A. - Pelo exposto, julgo procedente o pedido e, em consequência, mantenho a decisão de fls. 17/18. Condeno os requeridos, de forma solidária, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme art. 20 § 4º do CPC. P. R. I.

ADV: SANDRO ROBERTO FARACO (OAB 12132/SC), DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC), KARINA MAY (OAB 27860/SC), ROBERTO ANTONIO RIZZATTI FILHO (OAB 33519/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0014241-56.2012.8.24.0020 (020.12.014241-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Francisco Anselmo de Barros ME - Requerido: Djoni Gonçalves Jeronimo EPP - Requerido: Banco Banrisul S.A. - Pelo exposto, e com base no art. 186 do CC, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, condeno os réus, de forma solidária, a pagar à autora a quantia de 20.000,00 (vinte mil reais) a título de compensação por danos morais, valor este corrigido monetariamente e acrescido de juros legais, tudo a partir de 26/06/2012 (data do pedido para apontamento para protesto), bem como declaro a inexistência do débito representado pelo título que gerou o documento fls. 16 Condeno, ainda, os réus, também de forma solidária, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, conforma art. 20 § 3º do CPC. P. R. I.

ADV: SUZETE GHISI BRISTOT (OAB 2954/SC), DÉRLIO LUIZ DE SOUZA (OAB 7301/SC)
Processo 0017738-78.2012.8.24.0020 (020.12.017738-2) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Elcio Becker - Réu: Banco Safra S/A - I. HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado pelas partes através da petição de fls. 189/190 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. II. Com base nos arts. 269, III c/c art. 329, ambos do CPC, RESOLVO O MÉRITO e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO DO FEITO. Custas pelo autor. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Dado início a fase da cobrança das custas finais, havendo requerimento, expeça-se alvará para levantamento de eventuais valores de saldo de diligência. Em seguida, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: RODRIGO DE BEM (OAB 17108/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0019803-46.2012.8.24.0020 (020.12.019803-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Mariléia Vilson Borges Cascaes - Autor: Mariléia Vilson Borges Cascaes - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - 1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, exceto em relação à confirmação da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. 2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: CAMILA BURIGO VIEIRA (OAB 20912/SC)
Processo 0025756-54.2013.8.24.0020 (020.13.025756-7) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Iron Indústria e Comércio de Metais Ltda - Executado: Costa e Costa Metalúrgica Ltda - ME - Executado: Fernando Inacio Costa - Executado: Marli Inacio Costa - Vistos, etc. Nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, visto o devedor haver pago a dívida, conforme noticiado pela credora às fls. 68. Custas finais, se houver, pelo executado. Transitada em julgado e dado início à fase da cobrança das custas finais, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC)
Processo 0003763-18.2014.8.24.0020 (020.14.003763-2) - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto - Autor: Spinalli Materiais de Construção Ltda - Autor: Spinalli Materiais de Construção Ltda - Réu: Lorenzetti SA Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas - Réu: Lorenzetti SA Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas - R. H. 1. Recebo o recurso de apelação em seus devidos efeitos. 2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do apelado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: ERICA DE SOUZA MENDES (OAB 35446/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0006424-67.2014.8.24.0020 (020.14.006424-9) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Vagner dos Santos - Autor: Vagner dos Santos - Réu: BV Financeira S/A - Réu: BV Financeira S/A - R. H. 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 93/108) em ambos os efeitos, exceto em relação à confirmação da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. 2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)
Processo 0601358-57.2014.8.24.0020 (020.14.601358-1) - Consignação em Pagamento - Reajuste de Prestações - Autor: Edmilson Scarduelli - Autor: Janete da Silva Scarduelli - Réu: Criciúma Construções Ltda - Vistos, etc. I. Homologo a desistência da ação (fls.40) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II. JULGO, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. III. Custas finais pelas partes autoras, conforme art. 26, "caput" do CPC, reduzidas pela metade, na forma do art. 34 da Lei Complementar n. 156 de 1997. Sem honorários advocatícios, pois "se a desistência ocorre antes da citação, incabíveis são os honorários de advogado" (Resp. n. 17.613-0/SP, Rel. Mini. Garcia Vieira, in DJU de 25.05.92). IV. Transitada em julgado e dado início a fase da cobrança das custas finais, havendo requerimento, expeça-se alvará para levantamento de eventuais valores de saldo de diligência. Em seguida, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)
Processo 0601409-68.2014.8.24.0020 (020.14.601409-0) - Exibição - Bancários - Requerente: Milena Nuernberg Mezari - Requerido: Banco Itaucard S/A - III. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e com base no no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o processo. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatício que fixo em R$700,00 (art. 20, §4º, CPC). P. R. I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0113634-80.2014.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Executado: Amboni Indústria e Comércio de Papéis Ltda - Executado: Marilene Teresinha Amboni - Executado: Salete Lavezzo Candeu - Executado: Levio Candeu - Vistos, etc. I. Ante o teor da certidão retro, HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado pelas partes através da petição de fls. 65/66 e 66-v para que produza seus jurídicos e legais efeitos. II. Com base no art. 598 c/c art. 269, III e 329, todos do CPC, RESOLVO O MÉRITO e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO DO FEITO. III. Custas pelos executados, salientando que o disposto no art. 34, da LC 156/97 não se aplica aos processos executivos, devendo as custas serem pagas na sua integralidade. IV. Transitado em julgado e dado início à fase de cobrança das custas processuais, arquivem-se os autos mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC)
Processo 0010233-31.2015.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Compra e Venda - Embargante: Suzane Maria Melo - Embargado: Criciúma Construções Ltda - Trata-se de embargos de declaração opostos por Suzane Maria Melo onde alega que houve tentativa de negociação extrajudicialmente a respeito da situação noticiada nesses autos. A informação trazida pela autora nos embargos é nova, tratando-se de inovação recursal, já que não há na inicial qualquer menção de que tentou extrajudicial resolver o impasse, ou mesmo em sua réplica. Ademais, os "embargos declaratórios não servem como instrumento de consulta" (STJ - REsp 16.495/SP). Ante o exposto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento, reabrindo prazo para interposição de recurso. Intimem-se.

ADV: SAULO ZOMER (OAB 27160/SC)
Processo 0002583-69.2011.8.24.0020 (020.11.002583-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Jairo de Bittencourt - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Finacril - R. H. 1. Recebo ambos o recursos de apelação (fls. 155/166 e fls. 167/175) em seus devidos efeitos. 2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do apelado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe. 4. Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. 176 e ss.

ADV: LEONARDO DALDEGAN LIMA (OAB 32821BS/C)
Processo 0601409-68.2014.8.24.0020 (020.14.601409-0) - Exibição - Bancários - Requerente: Milena Nuernberg Mezari - Requerido: Banco Itaucard S/A - III. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e com base no no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o processo. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatício que fixo em R$700,00 (art. 20, §4º, CPC). P. R. I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: ANERINO DE C. CAVALER JÚNIOR (OAB 8520/SC)
Processo 0010233-31.2015.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Compra e Venda - Embargante: Suzane Maria Melo - Embargado: Criciúma Construções Ltda - Trata-se de embargos de declaração opostos por Suzane Maria Melo onde alega que houve tentativa de negociação extrajudicialmente a respeito da situação noticiada nesses autos. A informação trazida pela autora nos embargos é nova, tratando-se de inovação recursal, já que não há na inicial qualquer menção de que tentou extrajudicial resolver o impasse, ou mesmo em sua réplica. Ademais, os "embargos declaratórios não servem como instrumento de consulta" (STJ - REsp 16.495/SP). Ante o exposto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento, reabrindo prazo para interposição de recurso. Intimem-se.

ADV: LEANDRO MACIEL (OAB 20826/SC)
Processo 0024201-70.2011.8.24.0020 (020.11.024201-7) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Barbara Vieira - Réu: Jussandra Cardoso dos Santos - Réu: João Carlos de Matos Cizeski - Pelo exposto, e com base no art. 333, I do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme art. 20 § 4º do CPC, incidindo na espécie o disposto no § 2º do art. 11 e art. 12, ambos da Lei n. 1.060/50. P. R. I.

ADV: MAURÍCIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 25166AS/C)
Processo 0017738-78.2012.8.24.0020 (020.12.017738-2) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Elcio Becker - Réu: Banco Safra S/A - I. HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado pelas partes através da petição de fls. 189/190 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. II. Com base nos arts. 269, III c/c art. 329, ambos do CPC, RESOLVO O MÉRITO e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO DO FEITO. Custas pelo autor. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Dado início a fase da cobrança das custas finais, havendo requerimento, expeça-se alvará para levantamento de eventuais valores de saldo de diligência. Em seguida, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO MACHADO DE ANDRADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REALDO NUNES ALANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1064/2015

ADV: PATRÍCIA NAZÁRIO BRUNEL (OAB 11764/SC), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC)
Processo 0027525-10.2007.8.24.0020 (020.07.027525-4) - Imissão na Posse - Autor: Idevaldo Freitas - Autor: Sirlene Salvaro Freitas - Réu: D&S Construções Ltda - R. H. 1. Recebo ambos os recursos de apelação (fls. 590/602 e fls. 616/621) em seus devidos efeitos. 2. Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos apelados, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: ANGELO ZANOTTA DE SOUZA (OAB 038.130/RS), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0017719-77.2009.8.24.0020 (020.09.017719-3) - Embargos à Execução - Contratos Bancários - Embargante: Domingos Fernando Vaz - Embargante: Nira Brião Vaz - Embargado: Banco do Brasil S/A - Por tais razões, acolho em parte os embargos à execução para determinar que a execução prossiga pelo valor de R$ 204.038,35 (duzentos e quatro mil, trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) atualizado a partir da confecção do laudo pericial (30/09/2014). Entendo que a sucumbência é recíproca (art. 21 do CPC). Assim, condeno cada parte no pagamento da metade das despesas processuais. A verba honorária fica mutuamente compensada. Custas devidas pela autarquia pela metade, a teor do parágrafo único do art. 33 da LC nº 161/97 do Estado de Santa Catarina. P. R. I.

ADV: VALERIM BRAZ FERNANDES (OAB 20952/SC)
Processo 0018377-33.2011.8.24.0020 (020.11.018377-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Daiane Gonçalves Barbosa Me - Réu: Unibanco S.A - R. H. 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 185/191) em seus devidos efeitos. 2. Intime-se a apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da apelada, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB)
Processo 0024656-35.2011.8.24.0020 (020.11.024656-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Terraplanagem Ouro Preto Ltda ME - Réu: Mapfre Seguros - R. H. 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 291/310) em seus devidos efeitos. 2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do apelado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: MANOEL DOMINGOS ALEXANDRINO (OAB 15556/SC), ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 26225/PR), LUCIANA LEHMKUHL MACHADO DOS SANTOS (OAB 26026/SC), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR)
Processo 0014236-34.2012.8.24.0020 (020.12.014236-8) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: D2 Midia Impressa e Comunicação Visual Ltda Me - Réu: Mastercell Comercio de Eletrônicos Ltda - Réu: Tim Celular S/A - R. H. 1. Recebo os recursos de apelação (fls. 379/393 e fls. 394/443) em ambos os efeitos, exceto em relação à

confirmação da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. 2. Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO (OAB 16981/SC), SÉRGIO ROBERTO FONTOURA (OAB 5269/RS)
Processo 0019470-94.2012.8.24.0020 (020.12.019470-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Geferson Fernandes Cardoso - Autor: Centro Sul Cobranças Ltda ME - Réu: CBL - Companhia Brasileira de Lácteos S/A - Réu: Lácteos do Brasil SA - Pelo exposto, e com base no art. 333, I do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme art. 20 § 4º do CPC, incidindo na espécie o disposto no § 2º do art. 11 e art. 12, ambos da Lei n. 1.060/50. P. R. I.

ADV: IVO CARMINATI (OAB 3905/SC)
Processo 0007232-09.2013.8.24.0020 (020.13.007232-0) - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Hipoteca - Autor: José Vilson Martinello - Autor: Maria Clotilde Teixeira Martinello - Réu: Banco do Brasil S/A - 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 149/157) em seus devidos efeitos. 2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do apelado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: REGINALDO ALAMINI (OAB 19192/SC)
Processo 0016051-32.2013.8.24.0020 (020.13.016051-2) - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Autor: Ivana Marcomin Uggioni - Autor: Ivana Marcomin Uggioni - Réu: Magazine Luiza S/A - Réu: Magazine Luiza S/A - Réu: Luiza Cred SA - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Luiza Cred SA - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Pelo exposto, e com base no art. 186 do CC, julgo procedente o pedido e, em consequência, condeno as rés, de forma solidária, a pagar à autora a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de compensação por danos morais, valor este corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, tudo desde 29/07/2013 (data do primeiro constrangimento noticiado na inicial), bem como determino que a segunda ré promova o desbloqueio imediato (CPC, art. 273) do cartão de crédito de fls. 18. Condeno as rés, também de forma solidária, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, conforme art. 20 § 3º do CPC. P. R. I.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP), ESTHER ESPINDOLA CALDAS CAVALER (OAB 29101/SC)
Processo 0001331-26.2014.8.24.0020 (020.14.001331-8) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Marcia Regina Borges Sabino - Autor: Marcia Regina Borges Sabino - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Pelo exposto, e com base no art. 186 do CC, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, condeno a ré a pagar à autora a quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de dano moral, valor este corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 18/02/2013 (data do documento de fls. 16/17), devendo a empresa de telefonia providenciar, imediatamente (CPC, art. 273), a baixa daqueles registros. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, conforme art. 20 § 3° do CPC. P. R. I.

ADV: EVALDO LOURENCO DE LIMA (OAB 14472/SC)
Processo 0011041-70.2014.8.24.0020 (020.14.011041-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Rita de Cássia de Bithencourt - Réu: Celesc Distribuição S.A - R. H. 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 118/127) em seus devidos efeitos. 2. Intime-se a apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da apelada, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: ARTHUR SPONCHIADO DE AVILA (OAB 33892AS/C)
Processo 0016051-32.2013.8.24.0020 (020.13.016051-2) - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Autor: Ivana Marcomin Uggioni - Autor: Ivana Marcomin Uggioni - Réu: Magazine Luiza S/A - Réu: Magazine Luiza S/A - Réu: Luiza Cred SA - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Luiza Cred SA - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Pelo exposto, e com base no art. 186 do CC, julgo procedente o pedido e, em consequência, condeno as rés, de forma solidária, a pagar à autora a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de compensação por danos morais, valor este corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, tudo desde 29/07/2013 (data do primeiro constrangimento noticiado na inicial), bem como determino que a segunda ré promova o desbloqueio imediato (CPC, art. 273) do cartão de crédito de fls. 18. Condeno as rés, também de forma solidária, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, conforme art. 20 § 3º do CPC. P. R. I.

ADV: SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM (OAB 5269/RS), SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM (OAB 8127A/SC)
Processo 0019470-94.2012.8.24.0020 (020.12.019470-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Geferson Fernandes Cardoso - Autor: Centro Sul Cobranças Ltda ME - Réu: CBL - Companhia Brasileira de Lácteos S/A - Réu: Lácteos do Brasil SA - Pelo exposto, e com base no art. 333, I do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme art. 20 § 4º do CPC, incidindo na espécie o disposto no § 2º do art. 11 e art. 12, ambos da Lei n. 1.060/50. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO MACHADO DE ANDRADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REALDO NUNES ALANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1065/2015

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0013468-31.2000.8.24.0020 (020.00.013468-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: Banco do Brasil S/A - Autor: Besc S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Jorge Luiz Paim Fialho - III. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, declaro rescindido o contrato de arrendamento mercantil de fls. 09/11, confirmando a liminar deferida à fl. 21. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme art. 20, §4º, do CPC. Transitado em julgado e dado início à fase de cobrança, arquive-se, dando-se baixa. P. R. I.

ADV: ALFREDO GAVA (OAB 3206/SC), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC)
Processo 0025031-12.2006.8.24.0020/00001 (020.06.025031-3/01) - Execução de Sentença - Honorários - Imissão - Exequente: Albert Zilli dos Santos - Executado: Fabiola Alves Batista - Executado: Claudio Felipe Luft - Vistos, etc. Diante da petição de fls. 39, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, visto o devedor haver pago a dívida, cujos valores foram devidamente recebidos pelo credor (fls. 41/42). Custas finais pela executada. Transitado em julgado e dado início à fase de cobrança das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 26225/PR), ZELEI CRISPIM DA ROSA (OAB 26964/SC), ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA (OAB 58240/PR), ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA (OAB 031.707-A/SC), ROGÉRIO GROHMANN SFOGGIA (OAB 044.463/RS), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR)
Processo 0004074-19.2008.8.24.0020/00007 (020.08.004074-8/07) - Execução de Sentença - Mútuo - Exequente: Israel Albano Nunes - Executado: Banco Panamericano S/A - I. Colhe-se da certidão de fls. 78 que decorreu o prazo sem interposição de recurso da decisão que rejeitou a impugnação à execução de sentença. II. Desta forma, considerando que o valor depositado em Juízo foi suficiente para a quitação do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução (fls. 83.) Custas finais, se houver, pelo executado. Transitada em julgado e dado início à fase de cobrança das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246B/SC), MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)
Processo 0029915-16.2008.8.24.0020 (020.08.029915-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Jamerson Viegas Queiroz - Réu: Banespa - Banco do Estado de São Paulo S.A. - Réu: Banco Santander S/A - R. H. 1. Recebo os recursos de apelação (fls. 343/360 e fls. 365/403) em seus devidos efeitos, exceto em relação à confirmação da tutela, que recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. 2. Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: KATLYN SONEGO SPILLERE (OAB 14227/SC), HINGRID RIZZIERI CLAUDINO VALDETARO (OAB 27163/SC)
Processo 0022071-10.2011.8.24.0020 (020.11.022071-4) - Monitória - Cheque - Autor: Giassi & Cia. Ltda. - Réu: Ana Lucia Ferreira - I. Homologo a desistência da ação (fls. 84) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II. JULGO, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. III. Custas finais pelo autor, conforme art. 26, "caput" do CPC, reduzidas pela metade, na forma do art. 34 da Lei Complementar n. 156 de 1997. Sem honorários advocatícios, pois "se a desistência ocorre antes da citação, incabíveis são os honorários de advogado" (Resp. n. 17.613-0/SP, Rel. Mini. Garcia Vieira, in DJU de 25.05.92). IV. Transitada em julgado e dado início a fase da cobrança das custas finais, desentranhem-se os documentos indicados às fls. 84, mediante cópia e recibo e arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: RODRIGO SANTIAGO BENTA (OAB 18308/SC)
Processo 0005546-16.2012.8.24.0020 (020.12.005546-5) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hospital São José - Réu: Nely de Souza Medeiros - Denunciado: Unimed - Vale de Caí - R. H. 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 243/250) em seus devidos efeitos. 2. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do apelado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: THIAGO ORLANDO AGUIAR KNABBEN (OAB 21379/SC), STELA MARLENE SCHWERZ (OAB 18802/PR), STELA MARLENE SCHWERZ (OAB 29788AS/C), PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB 130053/SP), MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), PAULO TURRA MAGNI (OAB 17732/RS), ARTHUR SPONCHIADO DE AVILA (OAB 33892/SC)
Processo 0013639-65.2012.8.24.0020 (020.12.013639-2) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Karina Knabben Mussi - Réu: Banco Itaú S.A. - Réu: Loja Ponto Frio Ltda - Réu: Financeira Itaú CBD S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Via Varejo S/A - Vistos, 1. Recebo ambos os recursos de apelação (fls.188/200 e fls.201/2015) em seus devidos efeitos. 2. Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: MARCIELA CRISTINA DAL PONT KRAEMER (OAB 13269/SC), ANDERSON SCOTTI (OAB 14873/SC)
Processo 0014377-53.2012.8.24.0020 (020.12.014377-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargado: Simone Guidele - Embargado: Simone Guidele - Embargante: Fabricio Pagani Possamai - Embargante: Fabricio Pagani Possamai - Embargante: Fernanda Cechinel da Silva Possamai - Embargante: Fernanda Cechinel da Silva Possamai - Embargado: Lizandra Correa - Embargado: Lizandra Correa - 1. Recebo ambos os recursos de apelação (fls. 141/153 e fls. 154/160) apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). 2. Intimem-se os apelados para apresentarem contrarrazões no prazo legal. 3. Isto feito, deverá o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias necessárias dos autos da execução, nos termos do art. 736, § único, do CPC. 4. No mais, proceda-se a juntada, nos autos da execução em apenso, de cópia da sentença de fls. 127/129 e da presente decisão. 5. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe, devendo ser desapensados os presentes embargos. 6. Cumpra-se e intimem-se.

ADV: DOUGLAS WENDHAUSEN BITENCOURT (OAB 19309/SC), JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB 40539/PR), RAFAEL MOSELE (OAB 32325/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0006107-06.2013.8.24.0020 (020.13.006107-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco do Brasil S/A - Autor: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros - Réu: JC Suprimentos Ltda ME - Réu: Oridson Felisberto - Réu: Rosilea Dassoler da Silva Felisberto - Pelo exposto, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, condeno os réus, de forma solidária, no pagamento da quantia decorrente da inadimplência do contrato de fls. 21/22, devendo o respectivo valor ser apurado em liquidação de sentença. Condeno-os, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, conforme art. 20, § 3º, do CPC. P. R. I.

ADV: GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384A/SC)
Processo 0502065-51.2013.8.24.0020 (020.13.502065-4) - Procedimento Sumário - Condomínio - Autor: Condomínio Residencial Moradas da Colina - Réu: Marcelo Machado dos Passos - Réu: Daiane Marcelino Ferreira dos Passos - Pelo exposto, e com base no art. 319 do CPC e art. 1.336, I do CC, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, condeno os réus a pagar ao autor a quantia de R$ 1.334,26 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), corrigida pela taxa SELIC a partir da citação. Condeno, ainda, os réus, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, conforme art. 20 § 3º do CPC. P. R. I.

ADV: LUIZ FELIPE L. MACHADO (OAB 031.005/RS)
Processo 0025514-95.2013.8.24.0020 (020.13.025514-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Alisul Alimentos S.A - Executado: Alexandra Scarmagnani - Nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, visto o devedor haver pago a dívida, conforme noticiado pela credora às fls. 56. Custas finais, se houver, pelo executado. Transitada em julgado e dado início à fase da cobrança das custas finais, arquivem-se os autos, mediante baixa nos registros. P. R. I.

ADV: RENISE TEREZINHA MELILLO ZANIBONI (OAB 8871/SC), CARLOS WERNER SALVALAGGIO (OAB 9007/SC), ROSANGELA DEL MORO (OAB 10348/SC), MÁRCIA ANDRÉIA SCHUTZ LÍRIO PIAZZA (OAB 11038/SC), MONICA ABDEL AL (OAB 11104/SC), FABRIZIO GUINZANI (OAB 11106/SC), MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC), ALDO FERNANDO ASSUNCAO (OAB 12701/SC), MARCELO RONZONI (OAB 12702/SC), LURDES ROSA SPIAZZI FABRIS (OAB 19388/SC), MAICON HENRIQUE ALESSIO (OAB 21070/SC), ADRIANE BANDEIRA RODRIGUES (OAB 16687/SC), GABRIELE DUTRA BERNARDES ONGARATTO (OAB 27016AS/C), ROBERTO POLETTO (OAB 35.755), ROBERTO POLETTO (OAB 010.564-B/SC), GUNTER BACKES (OAB 27597/SC), ANDREIA DOTA VIEIRA (OAB 10863/SC), ISRAEL ROCHA ALVES (OAB 27821/SC), MARJA MARIANE FEUSER (OAB 27723/SC), JEAN GILNEI CUSTODIO (OAB 12166/SC)

Processo 0600977-49.2014.8.24.0020 (020.14.600977-0) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Caixa Seguradora S.A - Executado: Fabio Garcia Gonçalves - R. H. 1. Defiro o pedido de fls. 39. 2. Com base no art. 791, III, do CPC, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 3. Intimem-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0601382-85.2014.8.24.0020 (020.14.601382-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Jefferson Simões de Sousa - Réu: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - R. H. 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 120/132) em seus devidos efeitos. 2. Intime-se a apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da apelada, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado com as cautelas de praxe.

ADV: DOUGLAS SEBASTIAO ESPINDOLA MATTOS (OAB 5892/SC), JEAN GILNEI CUSTODIO (OAB 12166/SC)

Processo 0304024-07.2014.8.24.0020 - Embargos de Terceiro - Posse - Embargante: Sirlei Giuliani de Oliveira - Embargante: Eliésio de Oliveira - Embargado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos - Embargado: Sérgio Juliani - Pelo exposto, e com base no art. 333, I do CPC, julgo procedentes estes embargos de terceiro e, em consequência, torno sem efeito a penhora de fls. 34 dos autos de n. 020.10.023975-7/001. Condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme art. 20 § 4º do CPC. P. R. I.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO MACHADO DE ANDRADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ZANETTE KLIPPEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0250/2015

ADV: VANDERLEI FERNANDES (OAB 14428/SC)

Processo 0004478-51.2000.8.24.0020/00001 (020.00.004478-4/01) - Execução de Sentença - Honorários - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Exequente: Vanderlei Fernandes - Executado: Angelo Zanelatto - Certifique-se acerca do oferecimento de impugnação. Caso negativo, expeça-se alvará conforme requerido. Após, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem impulso, arquivem-se administrativamente.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0018082-06.2005.8.24.0020/00003 (020.05.018082-7/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Seguro - Impugnante: Caixa Seguradora S.A - Impugnado: Maria das Graças Garcia Ferrari - Impugnado: Maria José Silvério - Impugnado: Mara Rúbia Galdino Duarte - Impugnado: Orlando de Almeida Borges - Impugnado: Valdirene Peterle - Ante o exposto, acolho em parte a presente impugnação e determino que os honorários do assistente técnico não devam integrar a base de cálculo dos honorários de sucumbência; devendo ser acrescido ao cálculo a multa do art. 475-J, do CPC e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento). Condeno, ainda, o impugnante ao pagamento das custas processuais do incidente. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos desta decisão. Após, intimem-se as partes para manifestação. Imutável, junte-se cópia nos autos de execução de sentença, lá liberando-se os valores apurados pela contadoria em favor do credor e o saldo remanescente ao devedor - caso houver. Após, nos autos do cumprimento de sentença, intime-se o credor para manifestar-se acerca do prosseguimento daquele feito, sob pena de extinção pelo cumprimento da obrigação. Certificado quanto às custas, arquivem-se estes autos.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0026590-38.2005.8.24.0020/00003 (020.05.026590-3/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Seguro - Impugnante: Caixa Seguradora S.A - Impugnado: Cleonice de Souza Silveira - Impugnado: Cleusa Maria Martins - Ante o exposto, acolho em parte a presente impugnação e determino que os honorários do assistente técnico não devam integrar a base de cálculo dos honorários de sucumbência; devendo ser acrescido ao cálculo a multa do art. 475-J, do CPC e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento). Condeno, ainda, o impugnante ao pagamento das custas processuais do incidente. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos desta decisão. Após, intimem-se as partes para manifestação. Imutável, junte-se cópia nos autos de execução de sentença, lá liberando-se os valores apurados pela contadoria em favor do credor e o saldo remanescente ao devedor - caso houver. Após, nos autos do cumprimento de sentença, intime-se o credor para manifestar-se acerca do prosseguimento daquele feito, sob pena de extinção pelo cumprimento da obrigação. Certificado quanto às custas, arquivem-se estes autos.

ADV: VALTER SCHAEFER MEHRET (OAB 29855AS/C)

Processo 0004427-93.2007.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Exequente: Helon dos Santos Serafim - Executado: Banco BV Financeira S/A - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIOVANA BENETON BORGES DE MEDEIROS (OAB 17110/SC)

Processo 0001239-53.2011.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Giovana Beneton Borges de Medeiros - Executado: Joacir Joao Gava - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDO WELINSKI RIGOBELLO (OAB 13981/SC), FELIPE RODRIGUES (OAB 23477AS/C)

Processo 0001257-74.2011.8.24.0020 (020.11.001257-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Roberto Inocêncio - Réu: Oi Telefônica

S.A. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANERINO DE CEZARO CAVALER JUNIOR (OAB 8520/SC)
Processo 0011226-79.2012.8.24.0020 (020.12.011226-4) - Procedimento Ordinário - Cheque - Requerente: Mercecar Comércio de Peças Ltda - Requerido: Banco Bradesco S.A - Réu: Credigo Fomento Comercial - Promova-se consulta aos sistemas INFOSEG, SIEL e SISP. Encontrando-se endereço diverso daquele constante nos autos, intime-se o autor para indicar em qual dos endereços localizados deve ser efetuada a citação. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se o ato, desta vez pessoalmente (por AR) conforme prevê o art. 267, § 1º, do CPC

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0501690-84.2012.8.24.0020 (020.12.501690-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Mario Augusto de Souza - Defiro o requerimento de fl. 88. Anote-se. Cumpra-se.

ADV: RHAFAEL COSTA DE BORBA (OAB 30349/SC)
Processo 0502217-36.2012.8.24.0020 (020.12.502217-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Sul do Estado de Santa Catarina - Executado: Rafael Zanette & Cia Ltda - Executado: Ana Salete Darós Zanette - Executado: Rafael Zanette - Promova-se a consulta ao sistema RENAJUD. Em sendo encontrado veículo em nome da parte executada, promova-se a restrição de transferência. Cumprido o item anterior, intime-se o exequente para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. Escoado o prazo sem manifestação, arquivem-se administrativamente.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0015686-75.2013.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Requerente: Finavel Serviços de Crédito Ltda - Executado: Itaú Unibanco S.A. - Expeça-se alvará conforme requerido à fl. 16. Após, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do saldo remanescente. Depositados, ou não, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem impulso, arquivem-se administrativamente.

ADV: ANDRE CONCEIÇÃO DE BRIDA (OAB 34643/SC)
Processo 0003205-46.2014.8.24.0020 (020.14.003205-3) - Monitória - Cheque - Autor: Divo Benedet - Réu: Rodrigo Souza de Oliveira - Promova-se consulta aos sistemas INFOSEG, SIEL e SISP. Encontrando-se endereço diverso daquele constante nos autos, intime-se o autor para indicar em qual dos endereços localizados deve ser efetuada a citação. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se o ato, desta vez pessoalmente (por AR) conforme prevê o art. 267, § 1º, do CPC

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0003569-18.2014.8.24.0020 (020.14.003569-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Sul do Estado de Santa Catarina - Executado: Israel dos Santos Claudino -ME - Executado: Israel dos Santos Claudino - Promova-se a consulta ao sistema RENAJUD. Em sendo encontrado veículo em nome da parte executada, promova-se a restrição de transferência. Cumprido o item anterior, intime-se o exequente para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. Escoado o prazo sem manifestação, arquivem-se administrativamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO MACHADO DE ANDRADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ZANETTE KLIPPEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1294/2015

ADV: ANDERSON DOS REIS BELLAGUARDA (OAB 15342/SC)
Processo 0601370-71.2014.8.24.0020 (020.14.601370-0) - Procedimento Ordinário - Resgate de Contribuição - Autor: Marli Dagostin Viscardi - Réu: Fundação Celesc de Seguridade Social - Ante o exposto, defiro a justiça gratuita no percentual de 50% e determino indeferimento da inicial. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 9038/SC)
Processo 0300654-20.2014.8.24.0020 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - Embargante: Porto e Hessel LTDA - Embargante: Amauride Souza Porto - Embargado: SICREDI SUL - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associado do Sul do Estado de SC - Compulsando os autos, vê-se que os embargos foram opostos contra a integralidade do débito da execução, portanto o valor da causa deverá ser o valor da própria execução, conforme já decidiu o STJ: "O valor dado à causa na ação incidental de embargos à execução deve guardar similitude com o valor atribuído à própria execução, quando a impugnação volta-se contra a totalidade do débito." (REsp. n. 584.983/PE, rel. Min. Luiz Fux, j. 11-5-2004). Assim, intime-se o embargante para adequar o valor da causa e por conseguinte, recolher as custas iniciais complementares, sob pena de extinção.

ADV: LUCIANA DAMINELLI EUGÊNIO (OAB 33338/SC)
Processo 0113913-66.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Andreia Madalena Mendes - Réu: Avon Cosméticos Ltda - Ante o exposto: DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para, via de consequência, determinar que a requerida Avon Cosméticos Ltda proceda a exclusão do nome da autora dos cadastros de restrição de crédito (SERASA, SPC e congêneres) em relação aos débitos em discussão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.Intimem-se

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)
Processo 0300847-35.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Nádia Possamai Della - Autor: Nádia Possamai Della - Autor: Nádia Possamai Della - Autor: Nádia Possamai Della - Autor: Nádia Possamai Della - Réu: Banco Pan S.A. - Réu: Banco Pan S.A. - Réu: Banco Pan S.A. - Réu: Banco Pan S.A. - Réu: Banco Pan S.A. - Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, combinado com artigo 267, inciso I, todos do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Honorários incabíveis, porquanto não houve contraditório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, cumpra-se a Portaria n. 4/2011.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 187329/SP), CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 025.016/SC)
Processo 0302131-78.2014.8.24.0020 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - Requerente: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Marlon Lopes - Ficam intimadas as partes da sentença de fl. 46, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0300379-37.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Silvio Silva de Bem

- Autor: Silvio Silva de Bem - Autor: Silvio Silva de Bem - Réu: Banco BV Financeira S.A - Réu: Banco BV Financeira S.A - Réu: Banco BV Financeira S.A - Pelo exposto, indefiro a justiça gratuita. Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, sob pena deindeferimento da inicial.

ADV: SAMANTA ALBINO SILVÉRIO (OAB 27184/SC)
Processo 0300557-83.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Edite Schaucoski Serafim - Autor: Francisco Sotero Serafim - Réu: Ailton Nunes - Réu: Cooperativa Aliança - Cooperaliança - Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, combinado com artigo 267, inciso I, todos do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Honorários incabíveis, porquanto não houve contraditório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, cumpra-se a Portaria n. 4/2011.

ADV: FLAVIANO VELTER TAUSCHECK (OAB 012.617/SC)
Processo 0301632-60.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Paulo Rodrigo de Souza - Réu: SNS Automóveis Ltda - Pelo exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e, por consequência, imponho à ré a obrigação de emitir a carta laudo em comento com assinatura reconhecida por autenticidade ou outro documento hábil a comprovar que o subscritor possui poderes para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do decisório, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais),limitado ao valor do veículo (R$ 51.280,00 fl. 23). Cite-se com as advertências de lei. Intime-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0301405-70.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Joao Ricardo Honorato - Homologo, por sentença, a desistência formulada e, em consequência, com fulcro no art.267, VIII do CPC, julgo extinto o feito. Honorários incabíveis por não ter havido o contraditório. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a Portaria n. 4/2011.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0302132-29.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Leandro Bett - Réu: Leandro Bett - Ficam intimadas as partes da sentença de fl. 34, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CRISTIANE APARECIDA SCHUASTZ HAUPT (OAB 36460/SC)
Processo 0302461-41.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Filipe Rodrigues Schaukoski - Autor: Filipe Rodrigues Schaukoski - Réu: Adriano Barchinski - ME - Réu: Adriano Barchinski - ME - Pelo exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o réu efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos impostos contraídos em nome do autor após 8-4-2011, procedendo a transferênciado veículo para o nome do atual possuidor, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, limitada a R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Cite-se com as advertências de lei. Intime-se.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)
Processo 0303748-39.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Jorge André Cipriano dos Santos - Autor: Jorge André Cipriano dos Santos - Autor: Jorge André Cipriano dos Santos - Autor: Jorge André Cipriano dos Santos - Autor: Jorge André Cipriano dos Santos - Autor: Jorge André Cipriano dos Santos - Autor: Jorge André Cipriano dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - indefiro a tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

ADV: ANDERSON AZEVEDO CZUPRYNIAKI (OAB 83161/RS), ANDERSON AZEVEDO CZUPRYNIAKI (OAB 39670/SC)
Processo 0306067-77.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Guilherme Mendes Lazzarin ME - Autor: Guilherme Mendes Lazzarin ME - Réu: Banco Volvo (Brasil) S.A - Réu: Banco Volvo (Brasil) S.A - indefiro a tutela antecipada e a liminar de exibição. Cite-se. Intimem-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0303902-57.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: José Carlos de Souza Albano Junior - Réu: José Carlos de Souza Albano Junior - Ante o exposto, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários incabíveis, porquanto não se estabeleceu o contraditório. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a Portaria 04/2011.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0303914-71.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Sufian Euzebio Yousef - Homologo, por sentença, a desistência formulada e, em consequência, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Honorários incabíveis por não ter havido o contraditório. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, cumpra-se a Portaria 4/2011.

ADV: FABRICIO DA SILVA TACHINSKI (OAB 30831/SC)
Processo 0305766-33.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão - Compra e Venda - Requerente: Jairo André Zago ME - Requerido: Claudinéia Luiz Candido de Brito - Pelo exposto, defiro a liminar. Expeça-se o mandado de apreensão e depósito do bem. Diante do disposto no art. 143, V, do CPC, o oficial de justiça que cumprirá o mandado deverá proceder a vistoria da coisa e arbitramento do seu valor, descrevendo-lhe o estado e individuando-a com todos os característicos (CPC, art. 1.071, §1º). Feito o depósito, cite-se a ré na forma preceituada pelo art. 1.071, §2º do CPC. Intimem-se.

ADV: CRISTIANO ANTUNES RECH (OAB 35889/SC)
Processo 0308739-58.2015.8.24.0020 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: Claudia Mara de Souza Oliveira - Embargado: Coop. de Créd. dos Médicos, Prof. da Saúde, Contab, Profes. e Emp. da Reg. Sul Catarinense Ltda - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267 e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito pela falta de interesse de agir. Custas de lei e honorários incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a Portaria 04/2011.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0308877-25.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: C. de C. F. e I. R. B. - Requerido: S. M. - Homologo, por sentença, a desistência formulada e, em consequência, com fulcro no art.267, VIII do CPC, julgo extinto o feito. Honorários incabíveis por não ter havido o contraditório. Custas ex lege. Constatado o recolhimento de custas recolhidas a título de diligência de oficial de justiça e não utilizadas, proceda-se a devolução, conforme Orientação n. 35, da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a Portaria n. 4/2011.

ADV: GISELLI AMANCIO DA SILVA (OAB 28678/SC)
Processo 0008750-63.2015.8.24.0020 - Carta de Ordem Cível - Citação - Apelante: Tieli Supermercado Ltda - Apelado: Veículos Tramontim Ltda - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0309440-19.2015.8.24.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Laudinei Ramos de Moraes - Homologo, por sentença, a desistência formulada e, em consequência, com fulcro no art.267, VIII do CPC, julgo extinto o feito. Honorários incabíveis por não ter havido o contraditório. Custas ex lege. Constatado o recolhimento de custas recolhidas a título de diligência de oficial de justiça e não utilizadas, proceda-se a devolução, conforme Orientação n. 35, da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a Portaria n. 4/2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCIANO DONATO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA ZANETTE KLIPPEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1293/2015

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC)
Processo 0008226-86.2003.8.24.0020 (020.03.008226-9/05) - Execução de Sentença - Honorários - Obrigações - Exequente: Fernando Welinski Rigobello - Executado: Banco Panamericano S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Panamericano S/A, R$ 97,10

ADV: MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)
Processo 0007988-67.2003.8.24.0020 (020.03.007988-8) - Outras medidas provisionais - Caução / Contracautela - Requerente: Algemiro Manique Barreto & Cia. Ltda. - Requerido: JB Nichele Auto Posto Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Algemiro Manique Barreto & Cia. Ltda., R$ 97,95 - JB Nichele Auto Posto Ltda, R$ 97,96

ADV: FLÁVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES (OAB 3603), ADRIANA CANCERI (OAB 037.753/RS)
Processo 0005495-49.2005.8.24.0020 (020.05.005495-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Autor: Maria de Lourdes Teixeira Bagio - Réu: A Angeloni & Cia Ltda - Réu: Banco Comercial Uruguai SA - Réu: Banco Simples S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Simples S/A, R$ 61,68 - Banco Comercial Uruguai SA, R$ 61,68

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR)
Processo 0500665-70.2011.8.24.0020 (020.11.500665-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Reconvinte: Acioni Fernandes - Reconvinte: Acioni Fernandes - Réu: Acioni Fernandes - Réu: Acioni Fernandes - Reconvindo: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Reconvindo: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 118,51

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MILANESI SPILLERE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DE SOUSA ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1194/2015

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), JOSÉ AUGUSTO FREITAS (OAB 29169/SC)
Processo 0021348-35.2004.8.24.0020/00004 (020.04.021348-0/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Contratos Bancários - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Sinval João Krás Borges - Impugnado: Barbara Dal Bó Kras Borges - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 90/112 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ADRIANO PEDRO GOUDINHO (OAB 8895/SC), SOLANGE CRISTOFOLINI MAFRA (OAB 18189/SC)
Processo 0004963-36.2009.8.24.0020/00001 (020.09.004963-2/01) - Execução de Sentença - Honorários - Cancelamento de Protesto - Exequente: João José Martins Advogados Associados - Executado: Baratão Calçados Ltda - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a demanda proposta por João José Martins Advogados Associados em face de Baratão Calçados Ltda., com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), FABIO FONTANELLA (OAB 16762/SC)
Processo 0024615-39.2009.8.24.0020/00001 (020.09.024615-2/01) - Execução de Sentença - Contratos Bancários - Exequente: Stock Usa Pneus Importação e Exportação Ltda ME - Executado: Banco Itaú S/A - Vistos, etc. Ante o certificado à fl. 57, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: FERNANDA RECCO (OAB 17256/SC)
Processo 0008155-69.2012.8.24.0020/00001 (020.12.008155-5/01) - Execução de Sentença - Honorários - Contratos Bancários - Exequente: Fernanda Recco - Executado: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução proposta por Fernanda Recco em face de Banco Bradesco S.A com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado, ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), CLAUDIA REGINA MASSON (OAB 16265/SC), FERNANDA RECCO (OAB 17256/SC)
Processo 0008155-69.2012.8.24.0020/00002 (020.12.008155-5/02) - Execução de Sentença - Contratos Bancários - Exequente: Maria Albertina Bordinis da Silva - Executado: Banco Bradesco S.A - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução proposta por Maria Albertina Bordinis da Silva em face de Banco Bradesco S.A com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado, ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: MARIA ALVINA GOMES GOES NOGUEIRA (OAB 11149/SC), LORIS DOUGLAS AMERICO (OAB 13589/SC)
Processo 0010799-48.2013.8.24.0020 (020.13.010799-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Góes Empreendimentos Imobiliários e Cobrança de Títulos Ltda

EPP - Réu: Basilicata Comércio e Serviços Ltda ME - :"Vistos etc., SUSPENDO o processo pelo prazo requerido, com base no art. 265, II, do CPC. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Presente intimados. Nada Mais"

ADV: EVANDRO JOSÉ LAGO (OAB 12679/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), DANIEL DE LUCA GONÇALVES (OAB 22677/SC)
Processo 0011035-29.2015.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Sistema Financeiro da Habitação - Embargante: Caixa Seguradora S.a - Embargado: Izaulina da Silva João - Embargado: Nilza João Vitorino - Embargado: Emerson Cesar tramontin - Embargado: Antonio Manoel Pereira - Embargado: Ageu Polidoro Fraga - Embargado: Maria Helena Buss Bueren - Embargado: Marçal Pedro Rodrigues - Embargado: Ilma Rosa de Oliveira - Embargado: Ricieri Manoel Cardoso - Embargado: João Batista de Moraes - III. Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração interpostos por Caixa Seguradora S/A reabrindo o prazo para interposição de recurso regulamentar. IV - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FABIO LUIS SÁ DE OLIVEIRA (OAB 130.933/SP), RENALDO COAN (OAB 28251/SC)
Processo 0011072-56.2015.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Autor: Mister Car Rent A Car Locadora de Autos Ltda - Embargado: Julio Cesar Manenti - III. Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos, opostos por MISTER CAR RENT A CAR LOCADORA DE AUTOS LTDA, mas os rejeito por ausência dos pressuspostos legais, mantendo a sentença embargada por seus próprios fundamentos, e reabrindo o prazo para interposição de recurso regulamentar. r IV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: PATRICIA FELICIO (OAB 13584/SC), AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 32256AS/C), AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107.414/SP)
Processo 0011073-41.2015.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Autor: Banco Bradesco S.a - Embargado: José Luiz dos Santos - III. Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos, opostos por BANCO BRADESCO S/A, mas os REJEITO por ausência dos pressupostos legais; mantendo a sentença embargada por seus próprios fundamentos. IV - Reabro prazo para interposição de recurso regulamentar. V - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARIA ALVINA G. GÓES NOGUEIRA (OAB 11149/SC), LORIS DOUGLAS AMERICO (OAB 13589/SC)
Processo 0011163-49.2015.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Indenização por Dano Material - Embargante: Góes Empreendimentos Imobiliários e Cobrança de Títulos Ltda Epp - Embargado: Basilicata Comércio e Serviços Ltda ME - ISTO POSTO, uma vez caracterizada a contradição (CPC, art. 535, II), ACOLHO os embargos de declaração interpostos por Góes Empreendimentos Imobiliários e Cobrança de Títulos Ltda EPP e, por consequência, na parte dispositva da sentençade fls. 144-146 onde constou: "Responde a demandante pelas custas, processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação"; determino que passe a constar: "Responde a demandada pelas custas, processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Reabro prazo para interposição do recurso regulamentar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MILANESI SPILLERE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DE SOUSA ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1195/2015

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0017304-70.2004.8.24.0020/00003 (020.04.017304-6/03) - Execução de Sentença - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Jose Clair da Rosa - Executado: Tereza Pisoni da Rosa - Executado: Celso Joaquim - Executado: Anadir Ricardo Joaquim - Assim, intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos certidão negativa de bens em nome dos integrantes da parte executada, para, só então, viabilizar o pedido de quebra de sigilo fiscal.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), CLEVERSON CANDIDO (OAB 23222/SC)
Processo 0025656-12.2007.8.24.0020/00003 (020.07.025656-0/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Telefonia - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Narciso Domingos da Silva - Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento definitivo do recurso de agravo de instrumento. Intimem-se.

ADV: GUSTAVO FERNANDES BECKER (OAB 052.397/RS), ANTONIO CARLOS ROSSINI (OAB 080.454/RS), JÚLIO CÉSAR POGORZELSKI GONÇALVES (OAB 80826AR/S)
Processo 0008211-10.2009.8.24.0020 (020.09.008211-7) - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Autor: Paulo Waldir Ludwig - Réu: Rejane Cristina Rossini Martins - Réu: Neusa Maria Demétrio de Oliveira - Réu: Edilson José Haab - Réu: Gustavo Fernandes Becker - Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da ré Rejane, os quais arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: FERNANDO DE LEMOS BASTO (OAB 9894B/SC)
Processo 0007085-85.2010.8.24.0020 (020.10.007085-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: IQ Soluções & Quimica S.A. - Executado: Cristal Color Indústria e Comércio Ltda. - Executado: Cícero Beserra da Silva - Executado: Luciana de Almeida Silva - Em pesquisa ao sistema RENAJUD, não foram encontrados bens (veículos) registrados em nome da executado Luciana de Almeida Silva que figura domo fiadora (vide extratos em anexo). Em relação ao executado Cíceso Beserra da Silva, que também figura como fiador, o único veículo é o mesmo que já fora identificado na pesquisa de fls. 132/133. Ressalto que o bem ainda permanece com registro de furto/roubo (vide extratos em anexo). Assim, intime-se a credora para que, ciente do resultado da diligência eletrônica, dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MARTA CORREA RAMALHO (OAB 19448/SC)
Processo 0015605-63.2012.8.24.0020 (020.12.015605-9) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Luzia Fernandes - Autor: Luzia Fernandes - Autor: Luzia Fernandes - Réu: Credifibra S.A. - Credito, Financiamento e Investimento - Réu: Credifibra S.A. - Credito, Financiamento e Investimento - Réu: Credifibra S.A. - Credito, Financiamento e Investimento - Intime-se o autor para indicar o endereço do réu em 10 dias. Deverá o Procurador atualizar o endereço do cliente em 10 dias.

ADV: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO (OAB 16981/SC), MARCO AURÉLIO MOREIRA (OAB 35572/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC), LUDMILA CAMPOS ZUANETI (OAB 187.822/SP)
Processo 0017881-33.2013.8.24.0020 (020.13.017881-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Réu: Mapfre Vida S/A - Autor: Artur Lori Aguiar

de Cuadro - Réu: Safra Vida e Previdência S.A. - 1. Primeiramente, retifique o polo passivo passivo da presente demanda no cadastro de partes, conforme postulado na contestação (item 2.1, fl. 63) para que passe a constar "MAPRE VIDA S/A" no lugar de Mafre Seguros Gerais S/A, gerando-se inclusive nova etiqueta de autuação. 2. No mais, as as partes são legítimas e regularmente representadas. Trata-se de pedido juridicamente viável, verificando-se a presença dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Dou o feito por saneado (art. 331 do Código de Processo Civil). 4. Ademais, no caso em análise, faz-se necessária a realização de perícia médica, a fim de se aferir o grau de invalidez alegado pela parte autora em razão do sinistro noticiado. Diante disso, nos termos do art. 13 0 do CPC, DEFIRO a produção de prova pericial e nomeio como perito judicial o médico ortopedista Dr. Marcelo Beirão, para a realização dos trabalhos. Fixa-se o valor dos trabalhos em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). 5. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a nomeação, bem como para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, tudo no prazo comum de 10 (dez) dias. 6. Em caso de aceitação ao encargo, intime-se a requerida para recolhimento dos honorários periciais, em 10 (dez) dias. 7. Após recolhimento dos honorários, oficie-se ao perito para designação de data para a realização dos trabalhos, devendo observar um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre sua intimação para esta finalidade e a data da perícia. Cópia dos quesitos formulados pelas partes deverão acompanhar o ofício. 8. Após, dê-se ciência às partes da data designada, intimando-se a parte autora para comparecimento. 9. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio do perito nesse prazo, cobre-se via mandado judicial, consignando o prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo consecutivo de 10 (dez) dias e expeça-se o alvará necessário para o levantamento dos honorários periciais, intimando-se o interessado. 10 . Intimem-se .

ADV: MARCO AURÉLIO MOREIRA (OAB 35572/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)
Processo 0006044-10.2015.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Autor: Safra Vida e Previdência S.a. - Embargado: Artur Lori Aguiar de Cuadro - Embargado: Mapfre Vida S/A - Fica intimado a parte ré Mpdfre Seguros Gerais S/A acerca da decisão de fls. 251.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MILANESI SPILLERE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DE SOUSA ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1196/2015

ADV: AMARILDO DE MELO (OAB 7097/SC), NESTOR JOSÉ DA SILVEIRA (OAB 026.689/SP), SILVIA DOMINGUES SANTOS MANSUR (OAB 10.834)
Processo 0019669-68.2002.8.24.0020/00004 (020.02.019669-5/04) - Execução de Sentença - Honorários - Obrigações - Exequente: Nestor José da Silveira - Exequente: Nestor José da Silveira - Exequente: Silvia Domingues Santos Mansur - Exequente: Silvia Domingues Santos Mansur - Executado: Obus Empreiteira de Mão de Obra Ltda - Executado: Obus Empreiteira de Mão de Obra Ltda - Executado: José de Oliveira - Executado: José de Oliveira - Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo retro. Considerando o prazo de vencimento da data de pagamento, após este, intime-se o credor para manifestar-se sobre o adimplemento, no prazo de 10 dias, sob pena de quitação.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), SILVIO AUGUSTO BÚRIGO (OAB 5655/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), DANIELA DAGOSTIN BURIGO (OAB 11182/SC)
Processo 0013301-67.2007.8.24.0020/00005 (020.07.013301-8/05) - Impugnação à Execução de Sentença - Telefonia - Impugnante: Brasil Telecom S.A - Impugnado: Anita Wink - Impugnado: Maria Inez Dominguini Bristot - Impugnado: Maria da Graça Neves Kauling - Impugnado: Wagner Bittencourt Tasca - Impugnado: Valdira Zanivan de Souza - Ante ao exposto ACOLHO em parte a presente impugnação e valido às contas apresentadas pelo Contador do Juízo. Respondem às partes, cada qual, por 50% das custas processuais. Honorários advocatícios arbitrados em R$ 800,00 integralmente compensados conforme art. 21 do CPC. Intimem-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0026341-14.2010.8.24.0020 (020.10.026341-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Reconvinte: Massa Falida da Cristal Color Indústria e Comércio Ltda. - Reconvinte: Cícero Beserra da Silva - Reconvinte: Antônio Jair Vieira da Silva - Reconvinte: Fernanda Cavalcante de Araujo - Autor: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Massa Falida da Cristal Color Indústria e Comércio Ltda. - Réu: Cícero Beserra da Silva - Réu: Antônio Jair Vieira da Silva - Réu: Fernanda Cavalcante de Araujo - Reconvindo: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Proceda-se a retificação do polo ativo da demanda conforme retro requerido. Retifique-se o polo passivo da demanda eis que é a empresa representada pela massa falida. Após, intime-se o novo Procurador do agente financeiro para exibir os documentos correspondentes a decisão de fl. 234, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC.

ADV: JEFFERSON BIAVA (OAB 13586/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0005922-65.2013.8.24.0020 (020.13.005922-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Euclides Accordi - Autor: João Nelson Speck - Autor: João Percides Miguel - Réu: Liberty Seguros S/A - Aguarde-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MILANESI SPILLERE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DE SOUSA ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1197/2015

ADV: ARLINDO ROCHA (OAB 15407/SC)
Processo 0008102-40.2002.8.24.0020/00007 (020.02.008102-2/07) - Execução de Sentença - Contratos Bancários - Exequente: Luiz Alci Canela & Filho Ltda. - Executado: Saibrita Mineração e Consntrução Ltda - Executado: Bradesco - Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Executado: Banco Santander (Brasil) S.A - Tendo em vista que os incidente de impugnação autuados sob os números: 0008102-40.2002.8.24.0020/008 e 0008102-40.2002.8.24.0020/009 já transitaram em julgado, intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, para que, ciente desta decisão, dê o devido impulsionamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: ANA CRISTINA ASKEL BILESIMO (OAB 13496/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0018119-57.2010.8.24.0020 (020.10.018119-8) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Zilamar Ribeiro Sampaio - Autor: Zilamar Ribeiro Sampaio - Réu: Sul América Seguro Saúde S/A - Réu: Sul América Seguro Saúde S/A - Manifestem-se às partes quanto ao interesse na realização de audiência de instrução e julgamento, neste caso especificando que pretendem a toma de depoimentos ou a oitiva de testemunhas. No caso das testemunhas, deverão exibir o respectivo rol, no prazo de 15 dias,s sob pena de preclusão. Intimem-se.

ADV: RODOLFO IGNACIO MARTINELLI (OAB 11335/SC)
Processo 0023106-39.2010.8.24.0020 (020.10.023106-3) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Engenharia Guimarães Ltda. - Autor: Leopoldo Pedro Guimarães - Autor: Jorge Guimarães - Réu: Banco do Brasil S/A - Sobre os documentos produzidos pelo demandado digam os autores em 10 dias.

ADV: ANDREIA BRASIL DA SILVA (OAB 19731/SC)
Processo 0024101-52.2010.8.24.0020 (020.10.024101-8) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Roberto Antonio Rizzatti Filho - Autor: Roberto Antonio Rizzatti Filho - Réu: Dell Computadores do Brasil Ltda - Réu: Dell Computadores do Brasil Ltda - Fica intimado o procurador do autor para apresentar os dados bancários completos do advogado (CPF, Banco, agência, número da conta corrente ou poupança), no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar a expedição de alvará referente à verba honorária.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0501788-06.2011.8.24.0020 (020.11.501788-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S. - Autor: A. C. F. e I. S. - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Réu: G. D. M. - Réu: G. D. M. - Suspendo o processo por 30 dias. Advirta-se que a inércia ao capo do prazo implicará em extinção. Inerte, intime-se pessoalmente para impulso em 48 horas sob ena de extinção.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC)
Processo 0500837-75.2012.8.24.0020 (020.12.500837-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S. C. F. e I. - Réu: M. P. C. da S. - Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias, suficiente para implemento do processo pelo autor. A inércia implicará em extinção. Silente, intime-se pessoalmente para impulso em 48 horas sob pena de extinção.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0009193-14.2015.8.24.0020 - Embargos à Execução - Contratos Bancários - Embargante: Panificadora e Confeitaria Gislane Ltda ME - Embargante: André Augusto Prudêncio de Medeiros - Embargante: Morgana Prudencio Medeiros - Embargado: Banco do Brasil S/A - Vistos, etc. Recebo os embargos sem a suspensão do feito executivo. Ao embargado para impugnação. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MILANESI SPILLERE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DE SOUSA ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1198/2015

ADV: WERNER BACKES (OAB 1631/SC)
Processo 0018607-27.2001.8.24.0020 (020.01.018607-7) - Execução de Título Judicial - Responsabilidade Civil - Exequente: Construtora Rabello S.A. - Executado: Carbonífera Barro Branco S/A - Executado: Carbonífera Catarinense Ltda - Concedo o prazo requerido à fl. 1013, para que o exequente cumpra a determinação judicial de fl. 1012. Findo o prazo, quedando-se inerte o exequente, intime-se este, pessoalmente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento administrativo. Intime-se.

ADV: PAULO ROBERTO FIANI BACILA (OAB 14291/SC), MANOEL DOMINGOS ALEXANDRINO (OAB 15556BS/C)
Processo 0006519-49.2004.8.24.0020 (020.04.006519-7) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Lotérica Estrelatos Ltda - Executado: Polo Produções LTDA - Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias. Inerte o credor, arquivem-se administrativamente independentemente de nova vista. Intime-se.

ADV: RODRIGO DE BEM (OAB 17108/SC)
Processo 0013407-29.2007.8.24.0020 (020.07.013407-3) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Meta Contabilidade e Assessoria Empresaria Ltda - Executado: Gênesis Fundição Ltda - ME - Sobre os documentos produzidos nos autos manifeste-se o credor em 10 dias. Inerte, arquivem-se administrativamente independentemente de novo impulso.

ADV: LUCINARA MANENTI (OAB 13999/SC)
Processo 0006107-79.2008.8.24.0020/00001 (020.08.006107-9/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Supermercados Manenti Ltda - Executado: Rudemar Albino - Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo e suspendo o processo conforme art. 792 do CPC. Com o vencimento da última parcela, notifique-se o credor para manifestar-se sobre o resgate do débito, em 10 dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Intimem-se.

ADV: SANDRO FREITAS PEREIRA (OAB 16051/SC)
Processo 0010206-24.2010.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Posse - Exequente: A. I. M. S. - Executado: A. L. de J. - Notifique-se o executado para pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução e honorários advocatícios em igual patamar.

ADV: CINTIA DA LUZ BUZZANELLO (OAB 30842/SC)
Processo 0020081-47.2012.8.24.0020 (020.12.020081-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Lenir Alexandra Topanotti Neves - Réu: Martinho Mendes de Souza Filho - I - Considerando que o réu é revel e não constituiu procurador nos autos, desnecessária sua intimação sobre o teor da sentença, nos termos do art. 322 do CPC. Assim, já decorrido o prazo para recorrer que, na espécie, fluiu em Cartório, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. II - Em consulta aos sistemas disponíveis ao Juízo, foi encontrado o seguinte endereço do executado: RUA: MARGARIDA FRANCO MADEIRA, nº 35, CASA , CRICIÚMA/SC, 88810158. III - Intime-se a parte exequente, em dez dias, para dar prosseguimento ao feito, bem como instaurar cumprimento de sentença no que toca à prestação pecuniária, sob pena de arquivamento do processo.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC), THIAGO GUEDES ARAGÃO (OAB 20938/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0011614-45.2013.8.24.0020 (020.13.011614-9) - Execução de

Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S.A - Executado: Aquilles dos Santos Elias - Considerando os documentos produzidos CONCEDO ao executado/embargante a gratuidade judicial. Considerando as informações produzidas e pelo fato de que a execução estar garantida suspendo o feito até o processamento dos embargos à execução em apenso. Intimem-se, em especial ao embargado/credor para manifestação quanto à oposição e a alegação de impenhorabilidade, tudo no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão/revelia. Translade-se cópia da presente para os autos em apenso.

ADV: IDELFONSO LEAL DE SOUZA (OAB 4841/SC)
Processo 0023583-57.2013.8.24.0020 (020.13.023583-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jean Lucas Ingracio - Réu: Itaú Seguros S.A - Vistos, etc. Recebo o recurso em seus efeitos. Ao adverso para contrariedade. Após, ao Ministério Público. Por fim, remetam-se os autos ao E. TJ/SC. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MILANESI SPILLERE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DE SOUSA ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1199/2015

ADV: VILMAR COSTA (OAB 14256/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0007830-26.2014.8.24.0020 (020.14.007830-4) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Val Transportes Terraplanagem Ltda - Autor: Claudiomiro Felisbino Zanelato - Autor: Iracema Carniato da Silva - Autor: Antônio Nunes - Autor: Valdete de Fátima Girardi Nunes - Réu: Banco Bradesco SA - Ciente da certidão de fl. 1202. Em consulta de processos realizada, nesta data, ao sítio do Eg. TJSC constatou-se que o recurso de agravo de instrumento de n 2014.052668-6, aguarda julgamento definitivo. Nos presentes autos, encerrou-se a fase postulatória não havendo preliminares ou questões processuais a serem sanadas. Resta, apenas, aguardar-se o deslinde o recurso interposto pela parte autora. Por ora, determino seja cumprida a decisão exarada no processo n. 0302523-18.2014.8.24.0020, em apenso. Intimem-se

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0012590-18.2014.8.24.0020 (020.14.012590-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Val Transportes Terraplanagem Ltda - Réu: Val Transportes Terraplanagem Ltda - Fica intimado (a) o (a) autor por seu (sua) advogado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a retirada da Carta Precatória retro, bem como para providenciar o devido preparo e comprovar a sua distribuição no juízo deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0012589-33.2014.8.24.0020 (020.14.012589-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Val Transportes Terraplanagem Ltda - Réu: Val Transportes Terraplanagem Ltda - Fica intimado (a) o (a) autor por seu (sua) advogado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a retirada da Carta Precatória retro, bem como para providenciar o devido preparo e comprovar a sua distribuição no juízo deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0012587-63.2014.8.24.0020 (020.14.012587-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Val Transportes Terraplanagem Ltda - Réu: Val Transportes Terraplanagem Ltda - Fica intimado (a) o (a) autor por seu (sua) advogado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a retirada da Carta Precatória retro, bem como para providenciar o devido preparo e comprovar a sua distribuição no juízo deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0012588-48.2014.8.24.0020 (020.14.012588-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Val Transportes Terraplanagem Ltda - Réu: Val Transportes Terraplanagem Ltda - Fica intimado (a) o (a) autor por seu (sua) advogado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a retirada da Carta Precatória retro, bem como para providenciar o devido preparo e comprovar a sua distribuição no juízo deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0012585-93.2014.8.24.0020 (020.14.012585-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Autor: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: Val Transportes Terraplanagem Ltda - Réu: Val Transportes Terraplanagem Ltda - Fica intimado (a) o (a) autor por seu (sua) advogado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a retirada da Carta Precatória retro, bem como para providenciar o devido preparo e comprovar a sua distribuição no juízo deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0302523-18.2014.8.24.0020 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Requerente: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Requerido: Val Transportes Terraplanagem Ltda - Fica intimado (a) o (a) autor por seu (sua) advogado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a retirada da Carta Precatória retro, bem como para providenciar o devido preparo e comprovar a sua distribuição no juízo deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MILANESI SPILLERE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DE SOUSA ANDRADE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1200/2015

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 16776/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0026958-18.2003.8.24.0020/00004 (020.03.026958-0/04) - Liquidação de Sentença - Contratos Bancários - Autor: Massa Falida da De Lucca Revestimentos Cerâmicos Ltda. - Réu: Banco do Brasil S/A - Considerando a anuência do autor quanto aos esclarecimentos prestados pelo Perito e a inércia do requerido HOMOLOGO às contas de liquidação nos termos do trabalho pericial de fls. 149/206 dos autos. Intimem-se. Após, evolua-se para cumprimento de sentença.

Notifique-se o executado para pagamento do saldo devido, em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução e honorários advocatícios em igual patamar.

ADV: VICTOR ARAMIZ CASAGRANDE (OAB 854/SC)
Processo 0000574-42.2008.8.24.0020 (020.08.000574-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Madezan Madeiras e Materiais de Construções Ltda - Executado: MG Sul Construção e Pavimentação Ltda - Executado: M. C. da S. A. - Considerando o requerido retro, DEFIRO o pedido de penhora no rosto dos autos retro identificado. Lavre-se termo e expeça-se ordem de constrição, inclusive comunicando o E. TJ/SC caso necessário. Intimem-se.

ADV: PATRÍCIA NAZÁRIO BRUNEL (OAB 11764/SC)
Processo 0005801-76.2009.8.24.0020/00001 (020.09.005801-1/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Pedro Antônio Virtuoso - Executado: Anderson Machado Antunes - Oficie-se conforme requerido. Prazo de resposta 10 dias. Com o resultado vista ao credor por igual período.

ADV: JULIO CEZAR COLOMBO (OAB 22766/SC)
Processo 0021156-92.2010.8.24.0020 (020.10.021156-9) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: ABS Baterias do Brasil Ltda ME - Réu: Thiago Marcilio Melo - Fica o autor intimado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da carta precatória de citação, sem cumprimento.

ADV: VICTOR ARAMIZ CASAGRANDE (OAB 854/SC)
Processo 0007570-51.2011.8.24.0020 (020.11.007570-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Comercial Automotiva S.A. - Executado: Maxxlog Maxximus Transportes e Logística Ltda ME - Executado: Osório André Ferreira de Faria - R.h. Defiro o pedido formulado à fl. 89 para determinar novo cumprimento da ordem de fl. 63. Com a resposta do credor fiduciário vindo aos autos, vistas ao exequente para manifestação - prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AUDREY MENDES CARDOSO (OAB 15928/SC), JOHELMYR ROBERTO KUCZKOWSKI (OAB 18225/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0010291-05.2013.8.24.0020 (020.13.010291-1) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Sérgio Luiz Ferreira - Autor: Zenilda Milak Ferreira - Réu: Jaime Transportes Ltda - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ficam as partes intimadas, em 05 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da resposta de Ofício de fls. 421/432.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), LUIS ANTONIO REQUIÃO (OAB 22563/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG), LUCIANO ANGHINONI (OAB 125692/MG)
Processo 0115599-93.2014.8.24.0020 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Impugnante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Impugnado: Alcides José Marcolino Rebelo - Ante o exposto, DEIXO de RECEBER o recurso de apelação de fls. 27-38, por não seguir a forma e o prazo legais previstos nos arts. 475-M, § 3º, e 522, caput, ambos do CPC. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DE SOUSA ANDRADE
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 1193/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Processo 0024606-14.2008.8.24.0020 (020.08.024606-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Neusa Canever Rabello - Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. - Réu: Varig Linhas Aéreas S/A - Valor do débito: R$ 870,52 - Data do cálculo: 19/10/2015

Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LIA MOURA LISBOA CARNEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOUGLAS DE BONA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0413/2015

ADV: GABRIEL FELICIO SOMBRIO (OAB 26799/SC)
Processo 0300428-15.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Louvre - Autor: Condomínio Edifício Louvre - Réu: Ricardo Lobo - Réu: Ricardo Lobo - Réu: Bruna Cristina Mafei Teixeira - Réu: Bruna Cristina Mafei Teixeira - As contingências do processo de fato dão guarida às afirmações lançadas às fls. 72/75, motivo por que, diante da incompatibilidade do moroso procedimento destinado à expedição de rogatória, aliado à premente necessidade de envio de correspondente ao logradouro efetivamente ocupado pelo réu, intime-se o demandante para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse na manutenção do réu no polo passivo. Cumpra-se.

ADV: GISELE MENDES BECKER (OAB 18515/SC)
Processo 0300748-65.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Exequente: Jhonys Ponciano - Executado: Marcelo Leandro de Souza - Este juízo não dispõe dos meios necessários a utilização do sistema indicado, tornando inviável sua utilização. Ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço do executado. Intime-se.

ADV: LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS (OAB 7163/SC), ANDRESSA MORETTO MARANGONI (OAB 27189/SC), LORIS DOUGLAS AMERICO (OAB 13589/SC)
Processo 0301410-29.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Benfeitorias - Autor: Romualdo Martins - Réu: Locativa Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Jhones Comércio Varejista de Balas e Chocolates Ltda. ME - I - À luz da informalidade do rito , reabro os autos. II - Primeiramente, regularize-se a representação processual do autor consoante a procuração de pg. 197 III - Para sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento designo o dia 01/02/2016 às 15:00 horas, salientando-se aos litigantes tenha este juízo, em obséquio à uniformização das providências, sucumbido à grandiosidade do entendimento de que, ante a sistêmica interpretação dos arts. 34 e 35 da Lei 9.099/95, conclui pela não necessidade de prévio arrolamento das testemunhas destinadas à comprovação do quanto alegado, consignando-se que "a expressão 'que as tenha arrolado' não corresponde à intenção da lei. Em verdade, não há necessidade de arrolamento de testemunhas, salvo na hipótese do § 1º, porque, de acordo com o art. 33, todas as provas se produzem

em audiência 'ainda que não requeridas previamente". (Theotonio Negrão, CPCLPV, LJE, art. 34, nota 4)". Ademais, cientifiquem-se as partes das consequências previstas no art. 20, da LJE. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: JEFFERSON HONORATO BORGES (OAB 33034/SC)
Processo 0301861-54.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rosania Ferreira Alano - Réu: Tim Celular S/A - Assim, de se deferir a antecipação de tutela almejada, por se encontrar, confluentemente, a ocorrência dos requisitos ínsitos no art. 273, caput e incisos do Código de Processo Civil, para, em consequência, DETERMINAR a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para imediata exclusão do nome do autor do rol de inadimplentes. II - Defiro o beneficio da justiça gratuita consoante a cópia documental presente em fl. 10. III - Acerca da inversão do ônus da prova, direito conferido pela legislação consumerista de modo a facilitar a defesa dos direitos destes ante o ofício judiciante, dado o reconhecimento de sua flagrante hipossuficiência frente ao poder econômico-financeiro disponibilizado pelos fornecedores, colhe-se o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça: "O art. 6º, VIII, do CDC inclui no rol dos direitos básicos do consumidor 'a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências'[...]" (Resp n. 773.171, Min. Herman Benjamin). Assim, figuram como pressupostos ao deferimento inversão do ônus da prova probatório a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do demandante (neste último compreendido o critério da vulnerabilidade, em sua dúplice acepção técnica e financeira). Dessarte, inverto o ônus probatório e, visando não acarretar qualquer mácula tendente a ferir o direito fundamental processual que é o da ampla defesa, determino a intimação do requerido em tal sentido. IV - Deixo de designar inicial sessão conciliatória vez que, a partir do que ordinariamente ocorre, a parte demandada tem apresentado resistência no tocante a autocomposição, situação que demonstra que o assoberbamento da pauta de audiências desta solenidade vem a apresentar apenas decréscimo ao princípio da solenidade que norteia os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo (art. 2.º, da LJE). Cite-se, via AR simples (art. 18, da Lei nº 9.099/95), para resposta em 10 (dez) dias, a contar da citação e não juntada do AR nos autos (art. 277, do CPC), sendo que poderá apresentar proposta de acordo na contestação. Cumpra-se. Criciúma (SC), 27 de outubro de 2015. Ana Lia Moura Lisboa Carneiro Juíza de Direito

ADV: FABRÍCIO CITADIN MARIOT (OAB 30841/SC)
Processo 0301961-09.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Autor: Paulo Marcio Moreira de Moura Ferro - Autor: Miriam Balsini de Moura Ferro - Réu: Aerolíneas Argentinas S.A. - Fica intimado o procurador dos requerentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar seus dados bancários a fim que se expeça alvará, em seu favor, do percentual arbitrado a título de honorários advocatícios (p. 101).

ADV: MARLENE COMPER (OAB 14220/SC)
Processo 0302136-03.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Dalvan Luiz Maria - Réu: Santino Patricio - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre o retorno do ar, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: VICTOR ARAMIZ CASAGRANDE (OAB 854/SC)
Processo 0302547-46.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Eifício Andrea - Réu: Moacyr Valvassori - Aguarde o feito o pagamento da derradeira parcela e ulterior impulso do credor. Intime-se.

ADV: VANDERLEY ROZENG (OAB 37723/SC)
Processo 0302940-68.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Adilson Broering - Autor: Adilson Broering - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I - Em análise de pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi determinado que a requerida promovesse a entrega da carta de anuência à requerente para que esta, munida do instrumento, pudesse dar baixo ao protesto efetivado e não a expedição de ofício ao Tabelionato de Notas como quer fazer crer o credor. Indefiro o pedido, portanto. Intime-se.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC), FERNANDO B PELEGRINI (OAB 137616/SP), THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI (OAB 333267/SP)
Processo 0302944-08.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Valmor Fernandes - Autor: Valmor Fernandes - Autor: Dilcineia Nazario Fernandes - Autor: Dilcineia Nazario Fernandes - Réu: Sony Ericson Mobile Comunications do Brasil - Réu: Sony Ericson Mobile Comunications do Brasil - Réu: Elsys Ind.Com. e Serviços de Equipamentos Eletrônicos e Informática Ltda - Réu: Elsys Ind.Com. e Serviços de Equipamentos Eletrônicos e Informática Ltda - Réu: Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A - Réu: Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A - Réu: Casas Bahia - Réu: Casas Bahia - Expeça-se alvará de transferência em benefício do credor para liberação do valor depositado nos autos. Após, intime-se os demais devedores para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento do restante da condenação, sob pena de aplicação da multa do art. 475-J do CPC. Cumpra-se.

ADV: ALEX SANDRO DE JESUS (OAB 23637/SC), LUCAS FONTANA (OAB 29605/SC)
Processo 0303075-80.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Rita de Cássia Bráz - Réu: Leandro Edy Nowaski da Silva - Réu: Gerusa Angelo Nowaski da Silva - I - Dê-se vista a parte ré acerca da manifestação sobre a contestação, seus documentos, bem como acerca da retificação requerida pela parte autora; II - Intimem-se as partes acerca do interesse em produção de outras provas. Cumpra-se.

ADV: GABRIEL FELICIO SOMBRIO (OAB 26799/SC)
Processo 0304249-27.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Moinhos de Vento - Autor: Condomínio Edifício Moinhos de Vento - Réu: Maria Aparecida Galdino - Réu: Maria Aparecida Galdino - Para sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento designo o dia 02/02/2016 às 16:00 horas, salientando-se aos litigantes tenha este juízo, em obséquio à uniformização das providências, sucumbido à grandiosidade do entendimento de que, ante a sistêmica interpretação dos arts. 34 e 35 da Lei 9.099/95, conclui pela não necessidade de prévio arrolamento das testemunhas destinadas à comprovação do quanto alegado, consignando-se que "a expressão 'que as tenha arrolado' não corresponde à intenção da lei. Em verdade, não há necessidade de arrolamento de testemunhas, salvo na hipótese do § 1º, porque, de acordo com o art. 33, todas as provas se produzem em audiência 'ainda que não requeridas previamente". (Theotonio Negrão, CPCLPV, LJE, art. 34, nota 4)". Ademais, cientifiquem-se as partes das consequências previstas no art. 20, da LJE. Intime-se a parte autora bem como a parte ré, observando-se o endereço da requerida presente em pg. 39. Cumpra-se.

ADV: MAURI MEIRA (OAB 17323/SC)
Processo 0300601-05.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Job Guimarães da Rosa - Réu: Serasa Experian - Autor: Job Guimarães da Rosa - Autor: Job Guimarães da Rosa - Réu: Serasa Experian - Réu: Serasa Experian - Ex positis, INDEFIRO a antecipação de tutela almejada. III - Indefiro o benefício da Justiça

Gratuita, porquanto não comprovada a situação de hipossuficiência do demandante. IV - Acerca da inversão do ônus da prova, direito conferido pela legislação consumerista de modo a facilitar a defesa dos direitos destes ante o ofício judiciante, dado o reconhecimento de sua flagrante hipossuficiência frente ao poder econômico-financeiro disponibilizado pelos fornecedores, colhe-se o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça: "O art. 6º, VIII, do CDC inclui no rol dos direitos básicos do consumidor 'a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências'[...]" (Resp n. 773.171, Min. Herman Benjamin). Assim, figuram como pressupostos ao deferimento inversão do ônus da prova probatório a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do demandante (neste último compreendido o critério da vulnerabilidade, em sua dúplice acepção - técnica e financeira). Dessarte, inverto o ônus probatório e, visando não acarretar qualquer mácula tendente a ferir o direito fundamental processual que é o da ampla defesa, determino a intimação do requerido em tal sentido. V - Deixo de designar inicial sessão conciliatória vez que, a partir do que ordinariamente ocorre, a parte demandada tem apresentado resistência no tocante a autocomposição, situação que demonstra que o assoberbamento da pauta de audiências desta solenidade vem a apresentar apenas decréscimo ao princípio da solenidade que norteia os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo (art. 2.º, da LJE). Cite-se, via AR simples (art. 18, da Lei nº 9.099/95), para resposta em 10 (dez) dias, a contar da citação e não juntada do AR nos autos (art. 277, do CPC), sendo que poderá apresentar proposta de acordo na contestação. Cumpra-se. Criciúma (SC), 27 de outubro de 2015. Ana Lia Moura Lisboa Carneiro Juíza de Direito

ADV: FABRICIO MACHADO (OAB 12245/SC)
Processo 0301321-69.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Pedro Antonio Farias - Réu: Global Village Telecom S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre os valores depositados, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: GABRIEL FELICIO SOMBRIO (OAB 26799/SC)
Processo 0302181-70.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condominio Edificio Residencial Lucio Cavaler - Autor: Condominio Edificio Residencial Lucio Cavaler - Réu: Paulo Miguel de Aguiar - Réu: Paulo Miguel de Aguiar - Réu: Elizabeth Andrade de Aguiar - Réu: Elizabeth Andrade de Aguiar - Réu: Olsen Bento da Cruz - Réu: Olsen Bento da Cruz - I - Em consulta aos autor verificou-se a desistência do autor acerca da ré Elisabeth Andrade de Aguiar. Assim, proceda-se a presente demanda processual acerca do réu Olsen Bento da Cruz apenas, bem como retifique-se o polo passivo do presente caderno processual; II - Cite-se o réu Olsen Bento da Cruz conforme o endereço obtido via sistema INFOSEG presente em pg. 63, atentando-se a solenidade aprazada conforme despacho de pg.67; III - Intime-se a parte autora na figura de seu procurador acerca da solenidade aprazada conforme despacho de pg.67 ; Cumpra-se.

ADV: EDUARDO MARINHO DE SOUZA (OAB 40227/SC)
Processo 0302726-43.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Osvaldo Caldas Filho - Autor: Osvaldo Caldas Filho - Réu: SKY Brasil Serviços LTDA - Réu: SKY Brasil Serviços LTDA - Expeça-se alvará de transferência em benefício do autor para liberação do valor depositado nos autos observando-se os dados bancários informados em pg. 127, bem como dê-se vista ao autor para requerer o que entender lhe seja de direito. Cumpra-se.

ADV: ROBSON TIBURCIO MINOTTO (OAB 16380/SC)
Processo 0302896-15.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Rangel Patrick Tibúrcio Minotto - Executado: Arlete Citadin - Ao credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o valor atualizado do débito. Intime-se.

ADV: GABRIEL FELICIO SOMBRIO (OAB 26799/SC)
Processo 0303019-13.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - Exequente: Condomínio do Edifício Residencial Vivendas de Espanha - Executado: Vera dos Santos Pacheco - Retomada a marcha executional ante o não adimplemento do acordo entabulado pelos litigantes, algumas questões hão de ser ponderadas. A uma, deverá expedir-se competente intimação ao executado oportunizando-lhe desta feita o adimplemento voluntário do débito, para sobre este incidir a sanção premial de que trata o art. 475-J do CPC. A duas, ressalta-se seja entendimento jurisprudencial uniforme que a sanção premial na ordem de 10% (dez por cento) do crédito exequendo é perfeitamente cumulável com a cláusula penal de que outrora estiveram acordes os litigantes, ressaltando-se que esta última tem exigência imediata, devendo aguardar-se a fluência do prazo quinzenal para então exigir-se a multa processual anteriormente mencionada. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CLÁUSULA PENAL E MULTA DO ART. 475-J DO CPC. CUMULABILIDADE. TRANSFERÊNCIA DOS SALVADOS PARA A SEGURADORA. CONDIÇÃO NÃO ESTABELECIDA NO ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. EXCESSO DE EXECUÇÃO INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO.Não caracteriza duplicidade a cobrança simultânea da CLÁUSULA PENAL e da MULTA prevista no artigo 475-J do CPC, por terem causa e função jurídicas diversas.A seguradora não pode exigir o cumprimento de condição não constante do ACORDO homologado judicialmente. (TJSC, AI n. 2010.034595-0, de Videira, Relator: Des. Luiz Carlos Freyesleben, julgado em 30/11/2010). Assim, ao credor para, em dois cálculos apartados prever: a) no primeiro, o valor atualizado do débito perquirido, considerando a incidência tão somente da cláusula penal prevista no pacto; b) no segundo, acrescer ao débito apurado a partir das considerações expostas no ítem 'a' multa de 10% (dez) por cento de que trata o art. 475-J do Código de Processo Civil, ciente as partes de que o segundo cálculo tão somente irá reger a perseguição se acaso não satisfeito o débito voluntariamente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do devedor. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EVALDO DE FREITAS FENILLI (OAB 8326/SC), CARLOS WERNER SALVALAGGIO (OAB 9007/SC)
Processo 0304238-61.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Autor: Jair Salvalággio - Autor: Jair Salvalággio - Réu: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico - Isso posto, deixo de conhecer dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO porquanto inexistente qualquer indicação de obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses estas ínsitas à admissibilidade do recurso, forte no art. 535 do Código de Processo Civil e art. 48 da Lei 9.099/95. P. R. I. Reabro às partes, prazo para interposição recursal ordinária, alertando-se às partes que, neste microssistema, os embargos têm o condão tão só de suspendê-lo (art. 50, da LJE).

ADV: MOACIR JARDIM DE MENEZES NETO (OAB 23498/SC), JOCIELMA DA CONCEIÇÃO COSTA LOBATO (OAB 29857/SC)
Processo 0304252-45.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - Autor: Amélia Tiscoski Machado - Autor: Amélia Tiscoski Machado - Réu: Construtora Locks Ltda - Réu: Construtora Locks Ltda - Deixo de conhecer dos embargos face inexistência de prévia segurança do juízo. Ao credor para requerer o que entender lhe seja de direito, em cinco dias. Int-se. Cumpra-se

ADV: ALEX SANDRO DE JESUS (OAB 23637/SC)
Processo 0304313-03.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Fellipe Brito Ferreira - Réu: Sonia Brito Ferreira - Para sessão de conciliação designo o dia 15/12/2015 às 16:30 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: VALERIM BRAZ FERNANDES (OAB 20952/SC), CARLOS EDUARDO GHISLANDI (OAB 24141/SC)
Processo 0305229-37.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Creditamento - Autor: Susana Teixeira Fernandes - Autor: Susana Teixeira Fernandes - Réu: Antoninho Donizete Martins - Réu: Antoninho Donizete Martins - Aberta a audiência, presentes os acima nominados. Em consulta aos autos, verifica-se que às fls. 40/41 foi requerida a redesignação do presente ato, uma vez que a autora encontra-se impossibilitada de comparecimento, conforme atestado de página 41. Por ordem verbal da MM. Juíza Togada, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.12.2015, às 16:00 horas. Intime-se a autora na pessoa de seu procurador. Presentes intimados. Nada mais. Certificada a presença das partes pelo Magistrado signatário, nota-se que não dispõe esta unidade jurisdicional de meios materiais aptos à colheita da assinatura eletrônica dos advogados das partes (art. 169, § 2.º, do CPC), dispensando-se a providência, até porque, consigna-se, tal falta restou viabilizada pelo regramento contido no art. 36, § 1.º, da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ. Anota-se, por fim, que certifico a leitura da presente ata pelos causídicos que patrocinam os interesses antagônicos dos litigantes, razão pela qual, ante a inexistência de maiores impugnações, estima-se preclusa qualquer manifestação que em sentido contrário possa gravitar (art. 169, § 3.º, do CPC).

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC)
Processo 0305286-55.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Lucas Schroder Kindermann - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre o depósito efetuado e, concordando, informar dados bancários e fiscais para expedição de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANE ANDREA SILVA DE MOURA FERRO (OAB 17518/SC), JULIO CESAR FELIZARDO ASSIS (OAB 35390/SC)
Processo 0305346-28.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Arlei de Souza Assis - Réu: Corbetta Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - A admissibilidade do recurso pressupõe, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, o pagamento da taxa recursal e das custas processuais, salvo gratuidade judiciária. Destaca-se, inclusive, que o enunciado n. 3 do II Encontro do Juízes das Turmas Recursais do Estado de Santa Catarina, considera deserto o recurso não instruído com a prova de pagamento das custas ou preparo, in verbis: "O preparo recursal compreenderá, também, o pagamento das despesas previstas no art. 54 parágrafo único da Lei 9.099/95, sob pena de deserção (aprovado por unanimidade)." Corroborando, o Enunciado 80, do FONAJE (Forum Nacional dos Juizados Especiais), exprime: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimeno integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação (art. 42, § 1º da Lei 9.099/95). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió - AL)." In casu, observa-se que a recorrente deixou de formalizar o completo recolhimento do preparo de custas - gênero -, tendo quitado um dos dispêndios que se configuram como requisitos extrínsecos à admissibilidade - taxa recursal. Ressalta-se que no tocante às custas processuais, não há de se confundir comprovação com recolhimento. Conforme análise aos autos, a recorrente efetuou o pagamento das referidas custas processuais de forma extemporânea, uma vez que em observância ao despacho de pg. 90 o prazo concedido visava a comprovação de que o preparo recursal havia sido de fato efetuado em sua integralidade, e não prazo extra para a realização do pagamento das custas processuais. Desta feita, com base nos argumentos acima explicitados, deixo de receber o recurso interposto. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado, portanto.

ADV: MILENA PETERLE SAVIO (OAB 34251/SC)
Processo 0305990-68.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Mauricio Mafei Teixeira - Réu: Apple Computer Brasil Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre os valores depositados, concordando, informar dados fiscais e bancários para expedição do alvará, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: ANDRÉ RODRIGUES BORGES (OAB 34685/SC), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 42176AS/C)
Processo 0306053-93.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cleber da Silva - Autor: Cleber da Silva - Réu: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Réu: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Isso posto, deixo de conhecer dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO porquanto inexistente qualquer indicação de obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses estas ínsitas à admissibilidade do recurso, forte no art. 535 do Código de Processo Civil e art. 48 da Lei 9.099/95. P. R. I. Reabro às partes, prazo para interposição recursal ordinária, alertando-se às partes que, neste microssistema, os embargos têm o condão tão só de suspendê-lo (art. 50, da LJE). Ademais, considerando o princípio da unidade recursal deverá o embargante, em dez dias, ratificar o recurso interposto sob pena de preclusão.

ADV: RICARDO MILANEZ GOULARTE (OAB 17029/SC)
Processo 0306155-18.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Autor: Andre Borges Milanese - Autor: Ana Paula Voichinevski da Silva Milanese - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre o depósito efetuado e, concordando, informar dados bancários e fiscais para expedição de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)
Processo 0306515-50.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Diesel Turbo Bombas Injetoras Ltda ME - Réu: Rodoaço Transportes Rodoviário de Cargas Eireli - Réu: Alan Diego dos Santos Poncio - Primeiramente, dou por cancelada a audiência nestes autos aprazada. Para sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento designo o dia 02/02/2016 às 14:30 horas, salientando-se aos litigantes tenha este juízo, em obséquio à uniformização das providências, sucumbido à grandiosidade do entendimento de que, ante a sistêmica interpretação dos arts. 34 e 35 da Lei 9.099/95, conclui pela não necessidade de prévio arrolamento das testemunhas destinadas à comprovação do quanto alegado, consignando-se que "a expressão 'que as tenha arrolado' não corresponde à intenção da lei. Em verdade, não há necessidade de arrolamento de testemunhas, salvo na hipótese do § 1º, porque, de acordo com o art. 33, todas as provas se produzem em audiência 'ainda que não requeridas previamente". (Theotonio Negrão, CPCLPV, LJE, art. 34, nota 4)". Ademais, cientifiquem-se as partes das consequências previstas no art. 20, da LJE. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

ADV: ISRAEL GERALDO DE MELLO (OAB 35656/SC)
Processo 0306959-83.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: M. N. - Réu: F. I. -. C. . S/A C. F. e I. - Do pagamento, dê-se vista ao credor em cinco dias. Int-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ FELIPE RONSONI (OAB 28892/SC)
Processo 0307197-05.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Antonio Luis Colombo - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre o depósito efetuado e, concordando, informar dados bancários e fiscais para expedição de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KATIA ROSANE NASCIMENTO VARGAS (OAB 12186/SC)
Processo 0307297-57.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -

Autor: Douglas Sperling Goularte - Réu: Claro S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTINA MACHADO SONEGO (OAB 18665/SC)
Processo 0307129-55.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: C. A. L. Fábrica de Móveis Ltda ME - Exequente: C. A. L. Fábrica de Móveis Ltda ME - Executado: Top Dental Clínica Odontológica Ltda EPP - Executado: Top Dental Clínica Odontológica Ltda EPP - Antes de qualquer providência, intime-se o credor para dizer se há interesse na adjudicação do bem penhorado ou prefere conduzi-lo à hasta pública. Cumpra-se.

ADV: EVALDO VIEIRA (OAB 22764/SC)
Processo 0307661-29.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Mazzarollo Indústria Química LTDA - Executado: Carbonífera Criciúma S.A. - Considerando que o juízo da recuperação judicial apenas suspendeu o feito em face da exceção de incompetência oposta, mantendo incólume a decisão de deferimento da recuperação judicial e considerando que somente esta seria capaz de alterar a condução destes autos, determino a continuidade da suspensão do processo. Intime-se.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC)
Processo 0308437-29.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Autor: Eraldo da Rosa Souza - Réu: Ademir Cesar Barbosa - Para sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento designo o dia 10/12/2015 às 15:30 horas, salientando-se aos litigantes tenha este juízo, em obséquio à uniformização das providências, sucumbido à grandiosidade do entendimento de que, ante a sistêmica interpretação dos arts. 34 e 35 da Lei 9.099/95, conclui pela não necessidade de prévio arrolamento das testemunhas destinadas à comprovação do quanto alegado, consignando-se que "a expressão 'que as tenha arrolado' não corresponde à intenção da lei. Em verdade, não há necessidade de arrolamento de testemunhas, salvo na hipótese do § 1º, porque, de acordo com o art. 33, todas as provas se produzem em audiência 'ainda que não requeridas previamente". (Theotonio Negrão, CPCLPV, LJE, art. 34, nota 4)". Ademais, cientifiquem-se as partes das consequências previstas no art. 20, da LJE. Intime-se a parte autora através de seu procurador. Cite-se a parte ré consoante ao endereço informado em pg. 17. Cumpra-se.

ADV: ANDREZA TEIXEIRA NUNES (OAB 17023/SC)
Processo 0308501-39.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Eduardo Faraco Ghedin - Autor: Eduardo Faraco Ghedin - Réu: José Carlos Vieira - Réu: José Carlos Vieira - Réu: Carlan Demátrio Lobo - Réu: Carlan Demátrio Lobo - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre o ofício retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0308629-59.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Marlene Batista - Réu: Oesa Com. e Rep. Ltda - Em observância ao petitório retro, intime-se a parte ré para colacionar aos autos os documentos mencionados em fl. 42/43. Cumpra-se.

ADV: VANDERLEY ROZENG (OAB 37723/SC)
Processo 0308738-73.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Joelma Duarte Maia Rocha - Réu: Banco Itaú S/A - Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da proposta realizada pela parte ré em pg.33, bem como das alegações presentes em pg. 22 a pg. 35. Cumpra-se.

ADV: VANDERLEY ROZENG (OAB 37723/SC)
Processo 0308853-94.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Geison Serafim de Assunção - Autor: Geison Serafim de Assunção - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC)
Processo 0308865-11.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Paulo Moro - Réu: Josmar Pazetto - Réu: Maria de Lourdes Premoli Baldessar - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOACIR DORIGOM BIANCO (OAB 7949/SC), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 42176AS/C)
Processo 0309677-53.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Graziele da Silva Damásio - Autor: Graziele da Silva Damásio - Réu: Banco Santander S/A - Réu: Banco Santander S/A - Para sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento designo o dia 11/02/2016 às 15:00 horas, salientando-se aos litigantes tenha este juízo, em obséquio à uniformização das providências, sucumbido à grandiosidade do entendimento de que, ante a sistêmica interpretação dos arts. 34 e 35 da Lei 9.099/95, conclui pela não necessidade de prévio arrolamento das testemunhas destinadas à comprovação do quanto alegado, consignando-se que "a expressão 'que as tenha arrolado' não corresponde à intenção da lei. Em verdade, não há necessidade de arrolamento de testemunhas, salvo na hipótese do § 1º, porque, de acordo com o art. 33, todas as provas se produzem em audiência 'ainda que não requeridas previamente". (Theotonio Negrão, CPCLPV, LJE, art. 34, nota 4)". Ademais, cientifiquem-se as partes das consequências previstas no art. 20, da LJE. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Cumpra-se.

ADV: JOÃO PAULO COLOMBO CARDOSO (OAB 28241/SC)
Processo 0309881-97.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Fernando Cesar Medeiros ME - Réu: Vivo S/A - Telefonica Brasil - O autor não logrou em comprovar: a) rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; b) que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Desta forma, intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

ADV: EDEVALDO MENDES DE OLIVEIRA (OAB 18223/SC)
Processo 0310066-38.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extinção - Autor: Maria Helena Borges - Autor: Maria Helena Borges - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HERICK ZANETTE (OAB 18147/SC)
Processo 0310089-81.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Samoel Zeferino - Réu: Talita Maria Jesuina - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre o retorno do ar, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: GUILHERME HORACIO COLOMBO (OAB 41336/SC)
Processo 0310235-25.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Erlindo Leal Martins - Réu: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Assim, DEFIRO a antecipação de tutela almejada, por se encontrar, confluentemente, a ocorrência dos requisitos ínsitos no art. 273, caput e incisos do Código de Processo Civil, para, em consequência, DETERMINAR a expedição de ofício ao organismo de proteção ao crédito, visando dar baixa àquela anotação mencionada no petitório inicial. II - Defiro o benefício da Justiça Gratuita, consoante a cópia documental presente em fl. 12. III - Acerca da inversão do

ônus da prova, direito conferido pela legislação consumerista de modo a facilitar a defesa dos direitos destes ante o ofício judiciante, dado o reconhecimento de sua flagrante hipossuficiência frente ao poder econômico-financeiro disponibilizado pelos fornecedores, colhe-se o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça: "O art. 6º, VIII, do CDC inclui no rol dos direitos básicos do consumidor 'a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências'[...]" (Resp n. 773.171, Min. Herman Benjamin). Assim, figuram como pressupostos ao deferimento inversão do ônus da prova probatório a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do demandante (neste último compreendido o critério da vulnerabilidade, em sua dúplice acepção técnica e financeira). Dessarte, inverto o ônus probatório e, visando não acarretar qualquer mácula tendente a ferir o direito fundamental processual que é o da ampla defesa, determino a intimação do requerido em tal sentido. IV - Deixo de designar inicial sessão conciliatória vez que, a partir do que ordinariamente ocorre, a parte demandada tem apresentado resistência no tocante a autocomposição, situação que demonstra que o assoberbamento da pauta de audiências desta solenidade vem a apresentar apenas decréscimo ao princípio da solenidade que norteia os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo (art. 2.º, da LJE). Cite-se, via AR simples (art. 18, da Lei nº 9.099/95), para resposta em 10 (dez) dias, a contar da citação e não juntada do AR nos autos (art. 277, do CPC), sendo que poderá apresentar proposta de acordo na contestação. Cumpra-se. Criciúma (SC), 28 de outubro de 2015. Ana Lia Moura Lisboa Carneiro Juíza de Direito

ADV: EUGENIO GUSTAVO HORST MARTINEZ (OAB 26199/SC)
Processo 0310403-27.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Gilmar Pio da Silva - Réu: Oi S/A - Ex positis, INDEFIRO a antecipação de tutela almejada. II Acerca da inversão do ônus da prova, direito conferido pela legislação consumerista de modo a facilitar a defesa dos direitos destes ante o ofício judiciante, dado o reconhecimento de sua flagrante hipossuficiência frente ao poder econômico-financeiro disponibilizado pelos fornecedores, colhe-se o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça: "O art. 6º, VIII, do CDC inclui no rol dos direitos básicos do consumidor 'a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências'[...]" (Resp n. 773.171, Min. Herman Benjamin). Assim, figuram como pressupostos ao deferimento inversão do ônus da prova probatório a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do demandante (neste último compreendido o critério da vulnerabilidade, em sua dúplice acepção técnica e financeira). Dessarte, inverto o ônus probatório e, visando não acarretar qualquer mácula tendente a ferir o direito fundamental processual que é o da ampla defesa, determino a intimação do requerido em tal sentido. III - Deixo de designar inicial sessão conciliatória vez que, a partir do que ordinariamente ocorre, a parte demandada tem apresentado resistência no tocante a autocomposição, situação que demonstra que o assoberbamento da pauta de audiências desta solenidade vem a apresentar apenas decréscimo ao princípio da celeridade que norteia os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo (art. 2.º, da LJE). Cite-se, via AR simples (art. 18, da Lei nº 9.099/95), para resposta em 10 (dez) dias, a contar da citação e não juntada do AR nos autos (art. 277, do CPC), sendo que poderá apresentar proposta de acordo na contestação. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO CRUZ COLOMBO (OAB 41823/SC)
Processo 0311162-88.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: A. Colombo Administradora de Bens Imóveis Próprios Ltda - Epp - Executado: Angélica de Souza - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: EDUARDO CRUZ COLOMBO (OAB 41823/SC)
Processo 0311161-06.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: A. Colombo Administradora de Bens Imóveis Próprios Ltda - Epp - Executado: Tatiana de Jesus Correa - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: EDUARDO CRUZ COLOMBO (OAB 41823/SC)
Processo 0311160-21.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: A. Colombo Administradora de Bens Imóveis Próprios Ltda - Epp - Executado: José Carlos Rodrigues - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: LIBÉRCIA ZANONI FRASSETO (OAB 28741/SC)
Processo 0311105-70.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária - Exequente: Marmocril Marmores e Granitos Ltda-me - Executado: Renan Canto dos Santos - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: MARIVALDO B. PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC)
Processo 0311040-75.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Regrah Comercio de Pedras Decorativas Ltda Me - Executado: Elidiane Mendes Sipriano - Não se desconhece que as microempresas e empresas de pequeno porte têm acesso como autoras no microssistema dos Juizados Especiais, traduzindo-se, como pressuposto de admissibilidade a tanto, a efetiva comprovação de sua qualificação tributária por intermédio do correspondente documento fiscal. Assim, faz-se premente a demonstração de que a sociedade fielmente atenta-se aos parâmetros dispostos nos incisos I ou II do art. 3.º da LC n. 123/2006; e ainda, que não se enquadra este nas exceções constantes do elenco previsto no § 4.º do mesmo comando normativo. Isso se justifica haja vista que o Juizado Especial Civil pratica procedimento sumaríssimo instituído com a finalidade pública relevante em atender os interesses das classes menos favorecidas, quer pela isenção de custas ou pela celeridade processual (além dos demais critérios do art. 2º da LJE), e não para vulgarizar tal

procedimento sumaríssimo e com isso, invializá-lo em detrimento do cliente maior - pessoas físicas. É a materialização do princípio da igualdade substancial, especialmente por desigualmente tratar-se pessoas notadamente inseridas em condições distintas, sobejando-se aquelas sociedades de menor porte para que seja viabilizada a lisura da livre concorrência constitucionalmente assegurada. Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, II da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: LUCIANA DA VEIGA CASCAES (OAB 37619/SC)
Processo 0310584-28.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Casa do Microcrédito - Executado: Abimael Alves da Rosa - Executado: Carla Rodrigues - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: DIEGO ALESSADRO KLIEMANN SILVESTRE (OAB 29765/SC)
Processo 0311168-95.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Réu: Net Internet e Telefonia - Réu: Net Internet e Telefonia - Autor: Diego Alessadro Kliemann Silvestre - Autor: Diego Alessadro Kliemann Silvestre - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. II Acerca da inversão do ônus da prova, direito conferido pela legislação consumerista de modo a facilitar a defesa dos direitos destes ante o ofício judiciante, dado o reconhecimento de sua flagrante hipossuficiência frente ao poder econômico-financeiro disponibilizado pelos fornecedores, colhe-se o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça: "O art. 6º, VIII, do CDC inclui no rol dos direitos básicos do consumidor 'a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências'[...]" (Resp n. 773.171, Min. Herman Benjamin). Assim, figuram como pressupostos ao deferimento inversão do ônus da prova probatório a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do demandante (neste último compreendido o critério da vulnerabilidade, em sua dúplice acepção técnica e financeira). Dessarte, inverto o ônus probatório e, visando não acarretar qualquer mácula tendente a ferir o direito fundamental processual que é o da ampla defesa, determino a intimação do requerido em tal sentido. III Para sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento designo o dia 17/12/2015 às 14:00 horas, salientando-se aos litigantes tenha este juízo, em obséquio à uniformização das providências, sucumbido à grandiosidade do entendimento de que, ante a sistêmica interpretação dos arts. 34 e 35 da Lei 9.099/95, conclui pela não necessidade de prévio arrolamento das testemunhas destinadas à comprovação do quanto alegado, consignando-se que "a expressão 'que as tenha arrolado' não corresponde à intenção da lei. Em verdade, não há necessidade de arrolamento de testemunhas, salvo na hipótese do § 1º, porque, de acordo com o art. 33, todas as provas se produzem em audiência 'ainda que não requeridas previamente". (Theotonio Negrão, CPCLPV, LJE, art. 34, nota 4)". Cumpra-se. Criciúma (SC), 28 de outubro de 2015. Ana Lia Moura Lisboa Carneiro Juíza de Direito

ADV: JEFFERSON HONORATO BORGES (OAB 33034/SC)
Processo 0310491-65.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Réu: Marisa da Silva Dordete Zanette - Réu: Israel Dordete Zanette - Autor: Fernando Mendes Cascaes - Autor: Juliana da Silva - Autor: Antonio Cirico da Silva - Réu: Waldir Zanette - Réu: Avenida dos Automóveis - Ex positis, INDEFIRO a antecipação de tutela almejada. II - Defiro o benefício da Justiça Gratuita aos autores, consoante a cópia documental presente em pgs. 21 a 23. III - Acerca da inversão do ônus da prova, direito conferido pela legislação consumerista de modo a facilitar a defesa dos direitos destes ante o ofício judiciante, dado o reconhecimento de sua flagrante hipossuficiência frente ao poder econômico-financeiro disponibilizado pelos fornecedores, colhe-se o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça: "O art. 6º, VIII, do CDC inclui no rol dos direitos básicos do consumidor 'a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências'[...]" (Resp n. 773.171, Min. Herman Benjamin). Assim, figuram como pressupostos ao deferimento inversão do ônus da prova probatório a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do demandante (neste último compreendido o critério da vulnerabilidade, em sua dúplice acepção técnica e financeira). Dessarte, inverto o ônus probatório e, visando não acarretar qualquer mácula tendente a ferir o direito fundamental processual que é o da ampla defesa, determino a intimação do requerido em tal sentido. IV - Para sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento designo o dia 02/02/2016 às 14:00 horas, salientando-se aos litigantes tenha este juízo, em obséquio à uniformização das providências, sucumbido à grandiosidade do entendimento de que, ante a sistêmica interpretação dos arts. 34 e 35 da Lei 9.099/95, conclui pela não necessidade de prévio arrolamento das testemunhas destinadas à comprovação do quanto alegado, consignando-se que "a expressão 'que as tenha arrolado' não corresponde à intenção da lei. Em verdade, não há necessidade de arrolamento de testemunhas, salvo na hipótese do § 1º, porque, de acordo com o art. 33, todas as provas se produzem em audiência 'ainda que não requeridas previamente". (Theotonio Negrão, CPCLPV, LJE, art. 34, nota 4)". Ademais, cientifiquem-se as partes das consequências previstas no art. 20, da LJE. Intimem-se as partes autoras. Cite-se as partes rés. Cumpra-se.

ADV: FELIPE GALERA (OAB 33033/SC)
Processo 0311216-54.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: Mário Zelmo da Silva - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Ex positis, INDEFIRO a antecipação de tutela almejada. II - Defiro o benefício da Justiça Gratuita, consoante a cópia documental presente em fl.16. III - Acerca da inversão do ônus da prova, direito conferido pela legislação consumerista de modo a facilitar a defesa dos direitos destes ante o ofício judiciante, dado o reconhecimento de sua flagrante hipossuficiência frente ao poder econômico-financeiro disponibilizado pelos fornecedores, colhe-se o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça: "O art. 6º, VIII, do CDC inclui no rol dos direitos básicos do consumidor 'a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências'[...]" (Resp n. 773.171, Min. Herman Benjamin). Assim, figuram como pressupostos ao deferimento inversão do ônus da prova probatório a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do demandante (neste último compreendido o critério da vulnerabilidade, em sua dúplice acepção - técnica e financeira). Dessarte, inverto o ônus probatório e, visando não acarretar qualquer mácula tendente a ferir o direito fundamental processual que é o da ampla defesa, determino a intimação do requerido em tal sentido. Sendo assim, colacione a ré aos autos os documentos

mencionados na exordial, sendo estes: O contrato de nº 20014693451, bem como o termo de entrega amigável assinado entre as partes. IV - Deixo de designar inicial sessão conciliatória vez que, a partir do que ordinariamente ocorre, a parte demandada tem apresentado resistência no tocante a autocomposição, situação que demonstra que o assoberbamento da pauta de audiências desta solenidade vem a apresentar apenas decréscimo ao princípio da celeridade que norteia os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo (art. 2.º, da LJE). Cite-se, via AR simples (art. 18, da Lei nº 9.099/95), para resposta em 10 (dez) dias, a contar da citação e não juntada do AR nos autos (art. 277, do CPC), sendo que poderá apresentar proposta de acordo na contestação. Cumpra-se. Criciúma (SC), 28 de outubro de 2015. Ana Lia Moura Lisboa Carneiro Juíza de Direito

ADV: DIEGO ALESSADRO KLIEMANN SILVESTRE (OAB 29765/SC)

Processo 0311233-90.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Celia Regina Debus - Autor: Solano Cendron - Réu: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. II - Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora, consoante a cópia documental presente em fl. 28. III - Deixo de designar inicial sessão conciliatória vez que, a partir do que ordinariamente ocorre, a parte demandada tem apresentado resistência no tocante a autocomposição, situação que demonstra que o assoberbamento da pauta de audiências desta solenidade vem a apresentar apenas decréscimo ao princípio da solenidade que norteia os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo (art. 2.º, da LJE). Cite-se, via AR simples (art. 18, da Lei nº 9.099/95), para resposta em 10 (dez) dias, a contar da citação e não juntada do AR nos autos (art. 277, do CPC), sendo que poderá apresentar proposta de acordo na contestação. Cite-se. Cumpra-se. Criciúma (SC), 28 de outubro de 2015. Ana Lia Moura Lisboa Carneiro Juíza de Direito

ADV: ANDRÉ LUIS TROMBIN SOARES (OAB 41335/SC)

Processo 0311325-68.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Réu: Banco Itau BMG Consignado S.A - Autor: Manoel dos Passos Candido - Autor: Manoel dos Passos Candido - Réu: Banco Itau BMG Consignado S.A - Ex positis, INDEFIRO a antecipação de tutela almejada. II - Indefiro o benefício da Justiça Gratuita, porquanto não comprovada a situação de hipossuficiência do demandante. III - Acerca da inversão do ônus da prova, direito conferido pela legislação consumerista de modo a facilitar a defesa dos direitos destes ante o ofício judiciante, dado o reconhecimento de sua flagrante hipossuficiência frente ao poder econômico-financeiro disponibilizado pelos fornecedores, colhe-se o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça: "O art. 6º, VIII, do CDC inclui no rol dos direitos básicos do consumidor 'a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências'[...]" (Resp n. 773.171, Min. Herman Benjamin). Assim, figuram como pressupostos ao deferimento inversão do ônus da prova probatório a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do demandante (neste último compreendido o critério da vulnerabilidade, em sua dúplice acepção - técnica e financeira). Dessarte, inverto o ônus probatório e, visando não acarretar qualquer mácula tendente a ferir o direito fundamental processual que é o da ampla defesa, determino a intimação do requerido em tal sentido. IV - Deixo de designar inicial sessão conciliatória vez que, a partir do que ordinariamente ocorre, a parte demandada tem apresentado resistência no tocante a autocomposição, situação que demonstra que o assoberbamento da pauta de audiências desta solenidade vem a apresentar apenas decréscimo ao princípio da celeridade que norteia os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo (art. 2.º, da LJE). Cite-se, via AR simples (art. 18, da Lei nº 9.099/95), para resposta em 10 (dez) dias, a contar da citação e não juntada do AR nos autos (art. 277, do CPC), sendo que poderá apresentar proposta de acordo na contestação. Cumpra-se. Criciúma (SC), 22 de outubro de 2015. Ana Lia Moura Lisboa Carneiro Juíza de Direito

ADV: RAMON MACHADO CAMPOS (OAB 27578/SC)

Processo 0311409-69.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Planejar Indústria e Comércio de Móveis Ltda Epp - Réu: Comércio de Calçados J. Bama Ltda - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: EMANUEL GISLON DOS SANTOS MOREIRA (OAB 33478/SC)

Processo 0311580-26.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Otomar Gráfica e Editora Ltda Epp - Réu: Auto Peças Bittencourt e Souza Ltda - Réu: João Batista de Souza - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: JEFFERSON HONORATO BORGES (OAB 33034/SC)

Processo 0311592-40.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jac Francisco Bicicletas Ltda Me - Réu: Aroforte Indsústria e Comércio de Peças e Acessórios para Bicicletas Ltda - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associação do Sul do Estado de Santa Catarina - Sicredi Sul- Sc - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: JAIR JOSE NAZARIO (OAB 14217/SC)

Processo 0311643-51.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Etholl Distribuidora de Lubrificantes e Graxas Ltda Me - Réu: Fasenova Com. V. A. S. M. Ltda Epp - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: CRISTIANE CAMILO DAGOSTIN DAL TOÉ (OAB 22948/SC)

Processo 0308211-24.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria Lucia Ruza de Jesus - Réu: Nextel Telecomunicações Ltda

- Fica intimada a autora, na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do depósito realizado (p. 85).

ADV: JEFERSON LUZ (OAB 31402/SC)
Processo 0308830-51.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Jeferson Luz - Exequente: Jeferson Luz - Exequente: Jeferson Luz - Executado: Sandro Tramontin - Executado: Sandro Tramontin - Executado: Sandro Tramontin - Aberta a audiência, presentes os acima nominados. Audiência prejudicada, em razão da ausência do réu, o qual não foi citado/intimado, conforme certidão de página 48. Pelo autor/procurador foi informado que o réu reside no endereço informado na exordial, requerendo a citação, por oficial de justiça, com as prerrogativas do art. 172, §2º do Código de Processo Civil. Por ordem verbal da MM. Juíza Togada, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.12.2015, às 14:00 horas. Cite-se, por mandado, com as prerrogativas do art. 172, §2º do Código de Processo Civil, no seguinte endereço: Rua Francisco de Souza Costa, n. 30, Bairro Rio Maina, Criciúma/SC. Presentes intimados. Nada mais. Certificada a presença das partes pelo Magistrado signatário, nota-se que não dispõe esta unidade jurisdicional de meios materiais aptos à colheita da assinatura eletrônica dos advogados das partes (art. 169, § 2.º, do CPC), dispensando-se a providência, até porque, consigna-se, tal falta restou viabilizada pelo regramento contido no art. 36, § 1.º, da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ. Anota-se, por fim, que certifico a leitura da presente ata pelos causídicos que patrocinam os interesses antagônicos dos litigantes, razão pela qual, ante a inexistência de maiores impugnações, estima-se preclusa qualquer manifestação que em sentido contrário possa gravitar (art. 169, § 3.º, do CPC).

ADV: REGIS GABRIELE HORR RAUPP (OAB 20868/SC)
Processo 0310904-78.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Sant'ana Móveis e Dedorações Ltda Me - Exequente: Sant'ana Móveis e Dedorações Ltda Me - Executado: Luiz Carlos Gomes - Executado: Luiz Carlos Gomes - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: MARIANE BARBOSA LODETTI (OAB 31386/SC)
Processo 0310760-07.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Leandro Barbosa Lodetti ME - Réu: Oi Movel S/A - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação. Criciúma (SC), 28 de outubro de 2015. Ana Lia Moura Lisboa Carneiro Juíza de Direito

ADV: LENARDO DE FAVERI SOUZA (OAB 15359/SC)
Processo 0302974-09.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Alfredo da Silva Neto - Autor: Alfredo da Silva Neto - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Fica intimado o autor, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do estorno do alvará expedido (p. 104).

ADV: RAFAEL SANTOS DA SILVA (OAB 39559/SC)
Processo 0307719-32.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - Autor: Romasil Transportes Ltda Epp - Réu: Dell Computadores do Brasil S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre o depósito efetuado e, concordando, informar dados bancários e fiscais para expedição de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ FERNANDO BORTOLUZZI BERG (OAB 28996/SC)
Processo 0310442-24.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ivan Botelho - Autor: Ivan Botelho - Réu: Banco Bradescard S/A - Réu: Banco Bradescard S/A - Ex positis, INDEFIRO a antecipação de tutela almejada. II - Indefiro o benefício da Justiça Gratuita, porquanto não comprovada a situação de hipossuficiência do demandante. III - Deixo de designar inicial sessão conciliatória vez que, a partir do que ordinariamente ocorre, a parte demandada tem apresentado resistência no tocante a autocomposição, situação que demonstra que o assoberbamento da pauta de audiências desta solenidade vem a apresentar apenas decréscimo ao princípio da solenidade que norteia os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo (art. 2.º, da LJE). Citem-se, via AR simples (art. 18, da Lei nº 9.099/95), para resposta em 10 (dez) dias, a contar da citação e não juntada do AR nos autos (art. 277, do CPC), sendo que poderá apresentar proposta de acordo na contestação. Cumpra-se. Criciúma (SC), 26 de outubro de 2015. Ana Lia Moura Lisboa Carneiro Juíza de Direito

ADV: FLÁVIO ANTONIO GALINA (OAB 37988/SC)
Processo 0311478-04.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Representação comercial - Autor: Sjk Bitencourt Representações Comerciais Ltda Me - Autor: Sjk Bitencourt Representações Comerciais Ltda Me - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

ADV: RICARDO MILANEZ GOULART (OAB 17029/SC)
Processo 0306118-88.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Autor: Marcos Francisco Borges Milanese - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre o depósito efetuado e, concordando, informar dados bancários e fiscais para expedição de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RICARDO MILANEZ GOULART (OAB 17029/SC)
Processo 0306818-64.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Autor: Eliza Maria Strapazzon - Autor: Roberto Klann - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre o depósito efetuado e, concordando, informar dados bancários e fiscais para expedição de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ GOMES SILVESTRE (OAB 35896/PR)
Processo 0006363-75.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - Autor: Adriana de Paula Eduardo - Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre os valores depositados, concordando, informar dados fiscais e bancários para expedição do alvará, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: ANDRÉ GOMES SILVESTRE (OAB 35896/PR)
Processo 0006364-60.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - Autor: André Gomes Silvestre - Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre os valores depositados,

concordando, informar dados fiscais e bancários para expedição do alvará, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: KARINE DAGOSTIN HAHN (OAB 38940/SC)
Processo 0307661-29.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Mazzarollo Indústria Química LTDA - Executado: Carbonífera Criciúma S.A. - Considerando que o juízo da recuperação judicial apenas suspendeu o feito em face da exceção de incompetência oposta, mantendo incólume a decisão de deferimento da recuperação judicial e considerando que somente esta seria capaz de alterar a condução destes autos, determino a continuidade da suspensão do processo. Intime-se.

ADV: JAQUELINE GUIDARINI MENDES (OAB 33365/SC)
Processo 0310504-64.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Autor: Jair Duarte Me - Réu: Anderson Henrique Pizzoni - Isso posto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial, que a requerente - pessoa jurídica - demonstre com apresentação de documentos o seguinte: 1º) a comprovação de rendimento da pessoa jurídica, nos termos do art. 3.º, I da LC n. 123/2006, de modo oficial - Declaração de IRPJ; 2º) a comprovação de que não se enquadra em nenhuma das excludentes que constam dos incisos dispostos no § 4.º do art. 3.º da LC n. 123/2006; Intime-se, para a devida comprovação dos requisitos de admissibilidade neste esposados, sob pena de prematura extinção do feito independentemente de novel intimação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LIA MOURA LISBOA CARNEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOUGLAS DE BONA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0414/2015

ADV: RAFAELA AMPESSAN (OAB 36886/SC)
Processo 0300890-69.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Canassa & Machado Comércio de Produtos Veterinários Ltda ME - Réu: Global Cobranças Ltda - ME - Considerando o integral pagamento da obrigação perseguida, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará judicial para transferência do valor depositado, considerando os dados bancários informados nos autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9099/95). P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: RAFAEL BERLINCK (OAB 26702/SC)
Processo 0301068-18.2014.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Sabrina Luiza Bento - Executado: Vanilda Vieira Laurindo da Silva - Por ordem verbal da MM. Juíza, fica deferido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, com ou sem manifestação, o processo será concluso ao juízo.

ADV: GABRIEL FELICIO SOMBRIO (OAB 26799/SC)
Processo 0301182-54.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Edifício Piazza Navona - Autor: Condomínio Edifício Piazza Navona - Réu: Paulo Roberto de Barros Junior - Réu: Paulo Roberto de Barros Junior - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: ALEXANDRE BATISTELLO PINHEIRO (OAB 33419/SC), ISRAEL ROCHA ALVES (OAB 27821/SC)
Processo 0302790-87.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Suelen Gomes Teixeira - Réu: Jehan Comércio de Veículos Ltda ME - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para, em consequência: i) CONDENAR a demandada a pagar a cifra equivalente a R$ 7.476,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais), sobre o qual deve incidir correção monetária da data do evento danoso representada pelo dia em que houve o pagamento à revenda e juros de mora desde a citação; e ii) CONDENAR a ré a arcar com o valor equivalente R$ 1.000,00 (mil reais), a título de danos morais, sobre o qual deverá incidir juros de mora desde a citação e correção monetária do presente arbitramento. Defiro à requerente o benefício da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ALINI SCAINI LOURENÇO (OAB 30532/SC)
Processo 0303171-95.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Porfírio Silva de Melo - Autor: Porfírio Silva de Melo - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), MAURICIO MARTINHAGO OLIVEIRA (OAB 39324/SC)
Processo 0303225-61.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Maria Gorete de Oliveira Aguiar - Réu: Banco Santander - Dispensado o relatório, a teor do art. 38 - caput, da LJE. Em face da integral satisfação do crédito em perquirição, DECLARO EXTINTA a fase de cumprimento de sentença, aplicando-se-lhe subsidiariamente o art. 794, I do Código de Processo Civil. P. R. I. Preclusa a decisão, arquive-se.

ADV: JULIO CESAR FELIZARDO ASSIS (OAB 35390/SC)
Processo 0303642-14.2014.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Exequente: César Dias - Executado: Reginaldo Demetrio Tereza - Executado: Valdir Lima - Trata-se de novo pedido de penhora on-line, via BacenJud. Contudo, não há como atender novo pedido, visto que estar-se-ia colaborando para eternizar o processo, situação incompatível com o microssistema dos juizados especiais. Indique, pois, a parte credora bens passíveis de penhora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

ADV: JULIO CESAR FELIZARDO ASSIS (OAB 35390/SC)
Processo 0303853-50.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Lourenço Ribeiro de Sousa - Réu: Pedro Sales Belo da Silva - ME - Dispensado o relatório, a teor do art. 38 - caput, da LJE. Em face da integral satisfação do crédito em perquirição, DECLARO EXTINTA a fase de cumprimento de sentença, aplicando-se-lhe subsidiariamente o art. 794, I do Código de Processo Civil. P. R. I. Preclusa a decisão, arquive-se.

ADV: CARLOS RODOLPHO GLAVAN PINTO DA LUZ (OAB 14335/SC)
Processo 0304542-94.2014.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Juros - Exequente: Carlos Rodolpho Glavan Pinto da Luz - Executado: Suzenandia Lima de Oliveira - Executado: João Adenir Atanasio Assunção - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado nesses termos entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, ex vi do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Transitado em julgado, arquive-se definitivamente

ADV: CHRISTIANN EDUARDO NUERNBERG (OAB 13758/SC), CARLOS EDUARDO CALVACANTE RAMOS (OAB 340927/SP)
Processo 0304680-61.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Leandro Carodoso Cunha - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Ante todo o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para, em consequência, DECLARAR a inexistência do débito apontado no protesto de fl. 13; e, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de repetição do indébito e indenização por danos morais. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: EVALDO DE FREITAS FENILLI (OAB 8326/SC), FLÁVIA CARLOS (OAB 35885/SC), SERGIO DE FREITAS FENILI (OAB 19390/SC)

Processo 0304998-44.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Erro Médico - Autor: Rosimeri Jeronimo Martinho Ribeiro - Réu: Unimed Cricúma Cooperativa Trabalho Médico Região Carbonífera - Réu: Carolina de Césaro Cavaler - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos do consignado na parte expositiva. Defiro o benefício da gratuidade processual (Lei 1.060/50). Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC), DIEGO ALESSADRO KLIEMANN SILVESTRE (OAB 29765/SC)

Processo 0300331-78.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: LD Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME - Réu: Banco do Brasil S/A - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos do consignado na parte expositiva. Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: SIMONE SALEH RAHMAN (OAB 15708/SC)

Processo 0300412-27.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Eva Alexandre - Réu: Rita de Cássia Braz - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos do consignado na parte expositiva. Indefiro a gratuidade processual formulada (Lei 1.060/50), porquanto não comprovada a situação de hipossuficiência (Resolução 04/2006-CM). Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: BÁRBARA EDRIANE PAVEI (OAB 24490/SC), MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)

Processo 0300342-10.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Zaccaron Terraplanagem Ltda ME - Réu: Fecel Engenharia e Construcoes LTDA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado nesses termos entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, ex vi do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Transitado em julgado, arquive-se definitivamente

ADV: VAMIRÉ CORRÊA (OAB 26789/SC), RENATO CARMINATI BROGNI (OAB 30431/SC)

Processo 0301473-20.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Gilberto Bento Lidorio - Réu: Felipe Emanuel da Costa - Réu: Genevaldo Emerencio - Isso posto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Gilberto Bento Lidorio em desfavor de Felipe Emanuel da Costa e outro, extinguindo o feito com resolução de mérito; e, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado por Felipe Emanuel da Costa e outro em face de Gilberto Bento Lidorio. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: JOSE NILTON EMIDIO (OAB 12123/SC), WILLIAN PERES BITTENCOURTE (OAB 20404/SC), ANDRÉ RODRIGUES BORGES (OAB 34685/SC)

Processo 0301503-55.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Jeverson Teixeira de Oliveira - Réu: Aline Bento - Réu: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Réu: Helian Formigoni Bittencourte - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para, em consequência CONDENAR a ré a arcar com o valor equivalente a R$ 3.845,00 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais), sobre o qual deve incidir juros de mora desde a citação e correção monetária da data do orçamento. Defiro o benefício da gratuidade processual (Lei 1.060/50) formulado por Helian. Indefiro a gratuidade processual formulada (Lei 1.060/50) pelo autor, porquanto não comprovada a situação de hipossuficiência (Resolução 04/2006-CM). Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: CRISTINA MACHADO SONEGO (OAB 18665/SC)

Processo 0302038-81.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Juros/Correção Monetária - Réu: Delfsul Distribuidora de Peças e Filtros Ltda - Autor: Mecânica São João Ltda - ME - Autor: Mecânica São João Ltda - ME - Réu: Delfsul Distribuidora de Peças e Filtros Ltda - Aberta a audiência, formalizados os pregões de estilo, foi constatada a ausência de ambas as partes. Em consulta aos autos, verifica-se que a parte autora foi devidamente intimada para o ato, conforme certidão de página 27. Assim, passou a Juíza Leiga a proferir a seguinte sugestão de decisão: Dispensado o relatório, a teor do art. 38 - caput, da LJE. Considerando a ausência do polo ativo da relação processual, imperiosa revela-se a prolação de decisão extintiva, subsumindo-se a situação ao enunciado normativo ínsito no art. 51, I da Lei 9.099/95, admitindo-se, no prazo máximo de 06 (seis) meses, à luz do princípio da informalidade que norteia o rito (art. 2.º, da LJE), a reabertura do feito, atentando-se às regras atinentes à perempção. Custas ex lege, nos termos do Enunciado nº 28 do FONAJE. Certificada a presença das partes pelo Magistrado signatário, nota-se que não dispõe esta unidade jurisdicional de meios materiais aptos à colheita da assinatura eletrônica dos advogados das partes (art. 169, § 2.º, do CPC), dispensando-se a providência, até porque, consigna-se, tal falta restou viabilizada pelo regramento contido no art. 36, § 1.º, da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ. Anota-se, por fim, que certifico a leitura da presente ata pelos causídicos que patrocinam os interesses antagônicos dos litigantes, razão pela qual, ante a inexistência de maiores impugnações, estima-se preclusa qualquer manifestação que em sentido contrário possa gravitar (art. 169, § 3.º, do CPC). HOMOLOGA-SE, por sentença, a sugestão de decisão (art. 40, da LJE). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: ALISSON MURILO MATOS (OAB 19737/SC)

Processo 0302075-11.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: ICEPOL - Indústria Cerâmica Polla EIRELI - EPP - Autor: ICEPOL - Indústria Cerâmica Polla EIRELI - EPP - Réu: A. Silva Ferragens Ltda - Réu: A. Silva Ferragens Ltda - 3. Dispositivo Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão inaugural para declarar a inexistência do débito relativo a bomba submersa descrita na NF de fls. 23, consolidando sua posse em benefício do requerido. DETERMINO, ademais, levantamento da importância depositada às fls. 73 em benefício do requerido, condenando o autor ao complemento do valor depositado, acrescendo-se a este juros e correção monetária relativamente aos valores constantes da NF de fls. 73 , desde a data de sua emissão até o devido depósito efetuado em 14/07/2015, TORNANDO DEFINITIVA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA às fls. 46 para fins de CANCELAMENTO DO PROTESTO DOS TÍTULOS Á INICIAL REFERIDOS. Ainda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado.

ADV: ALINI SCAINI LOURENÇO (OAB 30532/SC)
Processo 0302086-40.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Katarine Olimpio Manique Barreto - Réu: Indústria e Comércio de Pão - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: DANIEL ANTÔNIO CÂNDIDO (OAB 31632/SC)
Processo 0302959-40.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: F. C. M. - Réu: Z. C. de M. LTDA - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos do consignado na parte expositiva. Indefiro a gratuidade processual formulada (Lei 1.060/50), porquanto não comprovada a situação de hipossuficiência (Resolução 04/2006-CM). Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ANDRÉ RODRIGUES BORGES (OAB 34685/SC)
Processo 0303022-65.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: José Paulo Pereira - Executado: Tairine dos Santos Basílio - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: JUCELI FRANCISCO JUNIOR (OAB 14400/SC)
Processo 0002751-32.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Autor: Dalton Tito Dacoregio - Réu: Vigilância Triângulo Ltda - Réu: Gênios - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado nesses termos entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, ex vi do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Transitado em julgado, arquive-se definitivamente

ADV: FELIPE MARCELINO DE ALBUQUERQUE (OAB 33415/SC)
Processo 0303482-52.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Gustavo D'Augustin Zanette - Réu: Willian Sebastiana da Silva - Aberta a audiência, presentes os acima nominados. Proposta a conciliação, esta restou exitosa nos seguintes termos: a) a parte requerida pagará à parte requerente a importância de R$ 700,00 (setecentos reais), valor este parcelado em 07 (sete) vezes mensais, iguais e sucessivas no valor de R$100,00 (cem reais); b) o primeiro pagamento será realizado no dia 30.11.2015 e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes; c) o pagamento será realizado mediante depósito bancário, na conta n. 01002138-9, banco Santander, agência 3599, de titularidade de Gustavo D'Augustin Zanette (CPF: 029.491.279-75); d) as partes elegem cláusula penal de 30%; e) vencida uma parcela e não paga torna-se a dívida exeqüível; f) com o cumprimento do presente acordo as partes dão plena e geral quitação a presente demanda. Assim, passou a Juíza Leiga a proferir a seguinte sugestão de decisão: Dispensado o relatório, a teor do art. 38 - caput, da LJE. Considerando o acordo firmado nesses termos entre as partes, imperiosa revela-se a prolação de decisão extintiva, subsumindo-se a situação aos enunciados normativos ínsitos nos arts. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95 c/c 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Certificada a presença das partes pelo Magistrado signatário, nota-se que não dispõe esta unidade jurisdicional de meios materiais aptos à colheita da assinatura eletrônica dos advogados das partes (art. 169, § 2.º, do CPC), dispensando-se a providência, até porque, consigna-se, tal falta restou viabilizada pelo regramento contido no art. 36, § 1.º, da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ. Anota-se, por fim, que certifico a leitura da presente ata pelos causídicos que patrocinam os interesses antagônicos dos litigantes, razão pela qual, ante a inexistência de maiores impugnações, estima-se preclusa qualquer manifestação que em sentido contrário possa gravitar (art. 169, § 3.º, do CPC).

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)
Processo 0303586-44.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Vaneide João de Oliveira Aléssio - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - I - Defiro o benefício da Justiça Gratuita consoante as cópias documentais colacionadas; II - Recebo o recurso no efeito devolutivo; III - Intime-se a contraparte para apresentar contrarrazões; e IV - Após, subam os autos à colenda Turma Recursal competente.

ADV: JULIO CESAR FELIZARDO ASSIS (OAB 35390/SC)
Processo 0303693-88.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: Douglas Anderson dos Santos Alves - ME - Réu: Ana Veronica Camargo Lima França - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: KEITE WIEIRA (OAB 39077/SC)
Processo 0303918-11.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cassiano Oliveira Zappelini - Autor: Cassiano Oliveira Zappelini - Réu: Corbetta Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Corbetta Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ex positis, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados para, em consequência: i) DETERMINAR que a ré promova, em 48 (quarenta e oito) horas a atualização dos cadastros do imóvel na municipalidade, seja providenciando que a responsabilidade passiva pelo tributo passe a recair sobre seus ombros, seja para a esfera patrimonial de eventual sucessor na cadeia de compra e venda; e ii) CONDENAR a ré a pagar o valor equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais em prol da autor, sobre o qual deverá incidir correção monetária desde o arbitramento e juros de mora a contar da data do evento danoso. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: SHIRLEI BASCHIROTTO FELISBINO ANDREGHETTO (OAB 14263/SC)
Processo 0304199-64.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Execução Contratual - Autor: Claudia Ledi Urnau Baldissera de Almeida - Réu: Mescla Etiquetas Ltda.-EPP - Réu: Ronival Pires Costa - Réu: Ramon Inácio Costa - Ex positis, RECONHEÇO a incompetência desta unidade jurisdicional da Justiça Comum Estadual e DETERMINO a remessa do processo à Justiça do Trabalho desta circunscrição judiciária, para regular distribuição. Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, cumpra-se o dispositivo do julgado.

ADV: MARINA WOITEXEM CAMARGO (OAB 26020/SC)
Processo 0304230-84.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Maria Margarete Campos - Réu: Eugênio Raulino Koerich S/A Com. e Ind. - Posto isso, nos termos da fundamentação, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, face a imprescindível necessidade de produção de prova pericial para completo conhecimento da matéria submetida à apreciação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei n. 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARCO ANTONIO COLOMBI ZAPPELINI (OAB 23351/SC), HERON BRISTOT BERNANDO (OAB 17639/SC)
Processo 0304255-97.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Autor: Casa do Reparo Ltda ME - Réu: Jacir Luiz da Rosa ME - JK Moveis - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para,

em consequência CONDENAR a ré a arcar com o valor equivalente a R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), sobre o qual deverá incidir juros de mora a contar da citação e correção monetária desde 27/06/2014. Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: URSULA MEYER STEPHAN (OAB 17709/SC), DANIEL DE LUCA GONÇALVES (OAB 22677/SC)
Processo 0304280-13.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Autor: Jorge Emanoel de Souza Conforti - Réu: Unimed do Estado de Santa Catarina Federação Estadual das Cooperativas Médicas do Estado - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos do consignado na parte expositiva. Indefiro a gratuidade processual formulada (Lei 1.060/50), porquanto sua condição financeira em muito distancia-se da miserabilidade jurídica a tanto exigida. Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARCOS ROBERTO DE FAVERI SOUZA (OAB 11737/SC)
Processo 0304531-31.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Benfeitorias - Autor: Danilo Damiani - Réu: Theo Netto Soares - Réu: Maria Clara Pereira Soares - Réu: João Manoel Pereira Soares - Réu: Maria Amália Netto Soares - Réu: João Alberto Pereira Soares - Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento, defiro desde logo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante fotocópia e recibo nos autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: ADRIANO PEDRO GOUDINHO (OAB 8895/SC), ANTONIO CARLOS NEVES DE SOUZA (OAB 35643/SC)
Processo 0304705-40.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Injúria - Autor: Alexsandra Constante Josue Batista - Réu: José Valcir Barni - Réu: Terezinha da Silva Barni - Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por Alexsandra Constante Josué Batista em desfavor de Terezinha da Silva Barni; e, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicialmente formulada em desfavor do réu José Valcir Barni para, em consequência, CONDENAR o primeiro réu ao pagamento da quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais, devendo sobre o montante incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária a contar de hoje - arbitramento. Defiro o benefício da justiça gratuita à demandante. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: TAIANI TOMASI MICHNOSKI MACHADO (OAB 30797/SC)
Processo 0304912-39.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Allan Jhones Amboni - Réu: Comercial Importadora de Confecções Conf Bat Ltda - ME - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), MARCELO ATHAIDE CARDOSO DA LUZ (OAB 28978/SC)
Processo 0305040-59.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Solange Pierre - Réu: OI S/A - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicialmente formulada por SOLANGE PIERRE em face de Oi Móvel S/A, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: ALINI SCAINI LOURENÇO (OAB 30532/SC)
Processo 0305157-50.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Adilton Souza - Autor: Adilton Souza - Réu: Construssil Construções - Réu: Construssil Construções - Réu: Jardel da Silva - Réu: Jardel da Silva - Por ordem verbal da MM. Juíza, fica deferido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, com ou sem manifestação, o processo será concluso ao juízo.

ADV: ARTUR DE BEM SCARSANELA (OAB 35642/SC)
Processo 0305312-53.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Altair Ronchi - Réu: Maria Zelia Cardoso - Réu: Eduardo Warmeling - Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento, defiro desde logo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante fotocópia e recibo nos autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: MARCIELA CRISTINA DAL PONT KRAEMER (OAB 13269/SC)
Processo 0305300-39.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Edson Antonio Contessi - Executado: Marcelo Galdino Bernardino - Por ordem verbal da MM. Juíza, fica deferido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, com ou sem manifestação, o processo será concluso ao juízo.

ADV: ALINI SCAINI LOURENÇO (OAB 30532/SC)
Processo 0305486-62.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Maria Izabel de Souza Alves - Réu: Locativa Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ex positis, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados para, em consequência DECLARAR inexistente o débito alvo de inscrição cuja certidão repousa às fls. 12/13 e CONDENAR a ré a arcar com o valor equivalente a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, sobre o qual deve incidir correção monetária do presente arbitramento e juros de mora desde a data do evento danoso. Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARILZA FREITAS (OAB 21264/SC)
Processo 0305454-57.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: José Marques - Requerido: Banco BMG S/A - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para, em consequência DECLARAR inexistente o débito alvo dos descontos no benefício previdenciário do autor. Defiro o benefício da gratuidade processual (Lei 1.060/50). Indefiro a gratuidade processual formulada (Lei 1.060/50), porquanto não comprovada a situação de hipossuficiência (Resolução 04/2006-CM). Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0305613-97.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - Autor: Maria de Lourdes Rosa Prá de Oliveira - Autor: Maria de Lourdes Rosa Prá de Oliveira - Réu: Acer do Brasil Ltda - Réu: Acer do Brasil Ltda - I - Defiro o benefício da Justiça Gratuita; II - Recebo o recurso no efeito devolutivo; III - Intime-se a contraparte para apresentar contrarrazões; e IV - Após, subam os autos à colenda Turma Recursal competente.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC), PATRICIA FREITAS FENILLI (OAB 10631/SC)
Processo 0305696-16.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço - Autor: Carlos Augusto Olivo - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Ex positis, JULGO

PROCEDENTES os pedidos formulados para, em consequência, CONDENAR a ré a restituir o montante de R$ 790,38 (setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos), na forma simples, sobre o qual deverá incidir juros de mora a contar da citação e correção monetária desde o pagamento de cada fatura; e, CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, devendo sobre o montante incidir juros de mora (1% a.m.) a partir do evento danoso e correção monetária a contar de hoje arbitramento. Sem custas e honorários (art. 54 e 55 da LJE). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: PAULO TEIXEIRA MORINIGO (OAB 11646/SC), GIOVANE VIANA CANARIM (OAB 30421/SC)
Processo 0305797-53.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Autor: Giovane Viana Canarim - Autor: Giovane Viana Canarim - Réu: Unimed do Estado de Santa Catarina Federação Estadual das Cooperativas Médicas do Estado - Réu: Unimed do Estado de Santa Catarina Federação Estadual das Cooperativas Médicas do Estado - Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Indefiro o benefício da Justiça Gratuita, especialmente porque a atividade desenvolvida pelo demandante, advogado militante na comarca, revela-se incompatível com a situação de miserabilidade jurídica alegada. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC), GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 20623AS/C)
Processo 0306298-07.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Lucia Tarcilia da Silva Izidoro-ME - Réu: Claro S/A - 3. Dispositivo Posto isso, nos termos da fundamentação, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, face a imprescindível necessidade de produção de prova pericial para completo conhecimento da matéria submetida à apreciação. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: RICHARD MOTTA AVILA (OAB 8230/SC)
Processo 0306590-89.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Sandra Maria Soares - Autor: Sandra Maria Soares - Réu: Sociedade Recreativa Neblina Clube - Réu: Sociedade Recreativa Neblina Clube - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos do consignado na parte expositiva. Indefiro a gratuidade processual formulada (Lei 1.060/50), porquanto não comprovada a situação de hipossuficiência (Resolução 04/2006-CM). Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: NILZO BUZZANELLO (OAB 31783/SC), MILTON LUIZ CLAVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0306791-81.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: João Alecio Medeiros - Réu: Caixa Seguradora S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Defiro ao autor o benefício da justiça gratuita. Sem custas e honorários (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). P. R. I. Arquive-se oportunamente.

ADV: EVERTON DOS SANTOS GHISI (OAB 13268/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)
Processo 0306878-37.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Anderson da Silva Machado - Réu: Brasil Telecom S/A - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial para CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por danos morais ao requerente no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com incidência de juros de mora a partir do evento danoso e correção monetária a contar do arbitramento. Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei n. 9.099/95). P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: EUGENIO MILANEZ DIAS (OAB 17026/SC), DIEGO ALESSADRO KLIEMANN SILVESTRE (OAB 29765/SC)
Processo 0306901-80.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Rodnei Alexandre da RosaRodnei Alexandre da Rosa - Réu: Joãozinho Automóveis - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para, em consequência CONDENAR a ré a pagar o valor equivalente a R$ 1.103,00 (um mil cento e três reais), a título de danos materiais, sobre o qual deve incidir juros de mora desde a citação e correção monetária a contar da data da nota fiscal (fl. 22). Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: GIULIANO SILVA DE MELLO (OAB 20036/SC), RICARDO MILANEZ GOULART (OAB 17029/SC)
Processo 0307139-02.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Autor: Marina Zanotto Clementino - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. - Ex positis, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para, em consequência, CONDENAR a requerida a pagar, a título de danos morais, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada um dos requerentes, acrescido de juros de mora a contar da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária a partir da data da presente decisão. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da LJE. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: ANDRÉ RODRIGUES BORGES (OAB 34685/SC)
Processo 0307171-07.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Autor: Lourival Rocha de Figueiredo - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Ex positis, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, em consequência: a) DECLARAR a inexistência dos débitos cobrados pela requerida que ultrapassaram o consumo habitual na fatura de água referente ao mês de março do ano corrente, cumprindo à requerida emitir nova fatura com base na média aritmética dos doze meses anteriores; b) DECLARAR a inexistência do débito atinente ao mês de julho do ano corrente, em sua totalidade, nos termos anteriormente consignados; c) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de reparação por danos materiais e morais; d) CONFIRMAR os efeitos da antecipação de tutela deferida à fl. 43. Sem custas e honorários (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). P. R. I. Arquive-se oportunamente.

ADV: JANAINA ALFREDO DA ROSA (OAB 16032/SC), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), JOÃO HENRIQUE BORTOLUZZI (OAB 558/SC)
Processo 0307535-76.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Zélia Medeiros Silveira - Réu: Cetelem Brasil S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Giassi Supermercados Ltda - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: JOÃO PAULO COLOMBO CARDOSO (OAB 28241/SC), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 42176AS/C)
Processo 0307593-79.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Autor: Cristiano Machado Marques - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para, em consequência, CONDENAR o réu a restituir o valor de R$ 2.484,20 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), devendo sobre a quantia incidir juros de mora a contar da citação e correção monetária a partir do desembolso; e, CONDENAR o requerido ao pagamento, a título de danos morais, do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual deverá incidir juros de mora a contar do evento danoso e correção monetária a partir de hoje - data do arbitramento. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: VALERIM BRAZ FERNANDES (OAB 20952/SC), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 42176AS/C)
Processo 0307729-76.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Luiz Antônio Valente - Autor: Luiz Antônio Valente - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Ante todo o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para, em consequência, DECLARAR a inexistência do débito objeto do protesto de fl. 12; e, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA (OAB 15430/SC)
Processo 0307744-45.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Saimon Marcineiro dos Santos - Autor: Saimon Marcineiro dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - I - Recebo o recurso no efeito devolutivo; II - Intime-se a contraparte para apresentar contrarrazões; e III - Após, subam os autos à colenda Turma Recursal competente.

ADV: FERNANDA RECCO (OAB 17256/SC), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 37585AS/C)
Processo 0307771-28.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Alberto Peres - Réu: Serasa Experian S/A - Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicialmente formulada para, em consequência, CONDENAR a requerida a exibir, no prazo de 30 dias (cf. AI n. 2010.068852-0, TJSC), sob pena de multa por descumprimento, o histórico de apontamentos no cadastro por si mantido efetivados pelo Banco Bradesco S/A em nome do autor. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: EMANUEL GISLON DOS SANTOS MOREIRA (OAB 33478/SC)
Processo 0307785-12.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Antonio Luiz Casagrande - Autor: Antonio Luiz Casagrande - Réu: Comatic Comércio e Serviços Ltda - Réu: Comatic Comércio e Serviços Ltda - Réu: INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Réu: INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - HOMOLOGO a desistência da ação requerida à fl. 37 em relação à requerida INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e, em consequência, neste ponto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Ademais, oportuno consignar que "[...] a desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento." (ENUNCIADO 90 XVI Encontro Rio de Janeiro/RJ). Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Certifique-se a apresentação de contestação pela primeira requerida. Após, retornem conclusos.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0307821-54.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Sonia Santiago - Autor: Sonia Santiago - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada em consequência, CONDENAR o requerido ao pagamento de R$ 269,56 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis reais), já com a dobra, devendo sobre o montante incidir juros de mora a contar da citação e correção monetária a partir do efetivo desembolso; e, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação extrapatrimonial. Defiro à requerente o benefício da justiça gratuita. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: VANESSA AMARAL BORGES (OAB 35792/SC)
Processo 0307705-48.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Ricati Comercial Ltda EPP - Executado: Wi Park e Publicidade Ltda ME - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: VANESSA AMARAL BORGES (OAB 35792/SC)
Processo 0307711-55.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Ricati Comercial Ltda EPP - Executado: Tiago Helena da Silva - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: RAFAEL BERLINCK (OAB 26702/SC)
Processo 0307915-02.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Valdimira Rosalina Pereira - Exequente: Valdimira Rosalina Pereira - Executado: Lucia Regina Cardoso - Executado: Lucia Regina Cardoso - Por ordem verbal da MM. Juíza, fica deferido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, com ou sem manifestação, o processo será concluso ao juízo.

ADV: RODRIGO OTAVIO GONCHO (OAB 15406/SC)
Processo 0307947-07.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Adriana Mendonça Marchioro - Exequente: Adriana Mendonça Marchioro - Executado: Espólio de Gabriel Serra - Executado: Espólio de Gabriel Serra - Por ordem verbal da MM. Juíza, fica deferido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, com ou sem manifestação, o processo será concluso ao juízo.

ADV: JOSIANE APARECIDA DA SILVA (OAB 29575/SC)
Processo 0308446-88.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rosiléia Alves - Réu: Fortilux Informática e Participações Ltda EPP - HOMOLOGO a desistência da ação requerida à fl. 32 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Ademais, oportuno consignar que "[...] a desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento." (ENUNCIADO 90 XVI Encontro Rio de Janeiro/RJ). Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: ENDERSON LUIZ VIDAL (OAB 22973/SC), RAFAEL FELISBINO BRISTOT (OAB 41341/SC)
Processo 0308744-80.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Autor: M. G. - Réu: C. C.

de Á. e S. -. C. - 3. Dispositivo Ex positis, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, em consequência: a) DECLARAR a inexistência dos débitos cobrados pela requerida nas faturas com vencimento nos meses 04/05/06/07 e 08/2015 que ultrapassaram o consumo habitual , cumprindo à requerida emitir novas faturas com base na média aritmética dos doze meses anteriores; b) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de reparação por danos materiais e morais; d) CONFIRMAR os efeitos da antecipação de tutela deferida à fl. 20/21. Sem custas e honorários (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). P. R. I. Arquive-se oportunamente.

ADV: MICHELE BARRETO CATTANEO (OAB 22489/SC)
Processo 0308869-48.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Marilda da Silva Beninca - Réu: Rangel de Oliveira Machado - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado nesses termos entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, ex vi do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Transitado em julgado, arquive-se definitivamente

ADV: VANDERLEY ROZENG (OAB 37723/SC)
Processo 0309197-75.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: Adriano Rocha do Nascimento - Autor: Adriano Rocha do Nascimento - Réu: Tiago José de Bem - Réu: Tiago José de Bem - Réu: André Ricardo de Liz - Réu: André Ricardo de Liz - Réu: Patricia Cechinel de Araujo - Réu: Patricia Cechinel de Araujo - Em análise dos autos constata-se tenha ocorrido novação subjetiva passiva com a emissão de títulos executivos em caráter pro soluto, solvendo a obrigação aqui constituída. Daí se reconhecer não tenha a presente demanda caminho outro que não a extinção, vez que satisfeita a obrigação constituída através dos títulos autônomos emitidos às fls. 51/53, os quais, dotados de certeza, liquidez e exigibilidade serão passíveis de execução em eventual inadimplemento. À par dessas considerações, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9099/95). P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), ANTONIO CARLOS NEVES DE SOUZA (OAB 35643/SC)
Processo 0309375-24.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Lasaro Alaerte Bernardo - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado nesses termos entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, ex vi do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Transitado em julgado, arquive-se definitivamente

ADV: SAMIRA HACHEM (OAB 20809/SC)
Processo 0309661-02.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Lucas Fernando Oichenaz - Réu: Banco Santander S.A. - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do consignado na parte expositiva. Indefiro a gratuidade processual formulada (Lei 1.060/50), porquanto não comprovada a situação de hipossuficiência (Resolução 04/2006-CM). Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: VANESSA AMARAL BORGES (OAB 35792/SC)
Processo 0309324-13.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Ricati Comercial Ltda EPP - Executado: Vilmar Correa Silvano LTDA ME - Não localizados ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, fica intimada a parte reclamante para indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

ADV: EDNA BENEDET DA SILVA (OAB 13593/SC)
Processo 0310028-26.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Radiadores Criciúma Ltda ME - Executado: Eduardo da Silva Sandrini - Por ordem verbal da MM. Juíza, fica deferido o prazo requerido.

ADV: RODRIGO DE BEM (OAB 17108/SC)
Processo 0310488-13.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: De Bem & Colombo Advogados Associados - Executado: José Clovis Cabral Flores - Posto Isso, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c o art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: LEANDRO DE ALMEIDA (OAB 72409/RS)
Processo 0300412-27.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Eva Alexandre - Réu: Rita de Cássia Braz - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos do consignado na parte expositiva. Indefiro a gratuidade processual formulada (Lei 1.060/50), porquanto não comprovada a situação de hipossuficiência (Resolução 04/2006-CM). Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: LUCIANE ANDRÉA SILVA DE MOURA FERRO (OAB 17518/SC)
Processo 0303918-11.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cassiano Oliveira Zappelini - Autor: Cassiano Oliveira Zappelini - Réu: Corbetta Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Corbetta Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ex positis, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados para, em consequência: i) DETERMINAR que a ré promova, em 48 (quarenta e oito) horas a atualização dos cadastros do imóvel na municipalidade, seja providenciando que a responsabilidade passiva pelo tributo passe a recair sobre seus ombros, seja para a esfera patrimonial de eventual sucessor na cadeia de compra e venda; e ii) CONDENAR a ré a pagar o valor equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais em prol da autor, sobre o qual deverá incidir correção monetária desde o arbitramento e juros de mora a contar da data do evento danoso. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: RENATA DA ROSA CAMARGO (OAB 40363/SC)
Processo 0306590-89.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Sandra Maria Soares - Autor: Sandra Maria Soares - Réu: Sociedade Recreativa Neblina Clube - Réu: Sociedade Recreativa Neblina Clube - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos do consignado na parte expositiva. Indefiro a gratuidade processual formulada (Lei 1.060/50), porquanto não comprovada a situação de hipossuficiência (Resolução 04/2006-CM). Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ENDERSON LUIZ VIDAL (OAB 22973/SC)
Processo 0307171-07.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Autor: Lourival Rocha de

Figueiredo - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Ex positis, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, em consequência: a) DECLARAR a inexistência dos débitos cobrados pela requerida que ultrapassaram o consumo habitual na fatura de água referente ao mês de março do ano corrente, cumprindo à requerida emitir nova fatura com base na média aritmética dos doze meses anteriores; b) DECLARAR a inexistência do débito atinente ao mês de julho do ano corrente, em sua totalidade, nos termos anteriormente consignados; c) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de reparação por danos materiais e morais; d) CONFIRMAR os efeitos da antecipação de tutela deferida à fl. 43. Sem custas e honorários (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). P. R. I. Arquive-se oportunamente.

ADV: RENAN CIOFF DE SANT'ANA (OAB 40664/SC)
Processo 0304199-64.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Execução Contratual - Autor: Claudia Ledi Urnau Baldissera de Almeida - Réu: Mescla Etiquetas Ltda.-EPP - Réu: Ronival Pires Costa - Réu: Ramon Inácio Costa - Ex positis, RECONHEÇO a incompetência desta unidade jurisdicional da Justiça Comum Estadual e DETERMINO a remessa do processo à Justiça do Trabalho desta circunscrição judiciária, para regular distribuição. Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, cumpra-se o dispositivo do julgado.

ADV: DANIELA DAL-BÓ GAVA (OAB 14418/SC)
Processo 0304230-84.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Maria Margarete Campos - Réu: Eugênio Raulino Koerich S/A Com. e Ind. - Posto isso, nos termos da fundamentação, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, face a imprescindível necessidade de produção de prova pericial para completo conhecimento da matéria submetida à apreciação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei n. 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: RODRIGO CUSTODIO DE MEDEIROS (OAB 22553/SC)
Processo 0307821-54.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Sonia Santiago - Autor: Sonia Santiago - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada em consequência, CONDENAR o requerido ao pagamento de R$ 269,56 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis reais), já com a dobra, devendo sobre o montante incidir juros de mora a contar da citação e correção monetária a partir do efetivo desembolso; e, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação extrapatrimonial. Defiro à requerente o benefício da justiça gratuita. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: CYNTIA REGINA PREIS (OAB 39606/SC)
Processo 0308301-32.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Aracélia Pereira de Souza - Autor: Aracélia Pereira de Souza - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada para, em consequência, DECLARAR a inexistência do débito apontado na certidão de fl. 19; CONDENAR a ré a arcar, a título de danos morais, com o valor equivalente a R$ 8.000,00 (oito mil reais), sobre o qual deverá incidir juros de mora a contar da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária a contar da presente data - arbitramento; e, CONCEDER a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para imediata exclusão do apontamento, independentemente do trânsito em julgado. Sem custas e honorários (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Imutável, arquivem-se com as cautelas de estilo.

ADV: MARIA REGINA FACCA (OAB 3246B/SC)
Processo 0309661-02.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Lucas Fernando Oichenaz - Réu: Banco Santander S.A. - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do consignado na parte expositiva. Indefiro a gratuidade processual formulada (Lei 1.060/50), porquanto não comprovada a situação de hipossuficiência (Resolução 04/2006-CM). Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ANA PAULA REIS DE FARIAS TERAHATA (OAB 19267/SC)
Processo 0302075-11.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: ICEPOL - Indústria Cerâmica Polla EIRELI - EPP - Autor: ICEPOL - Indústria Cerâmica Polla EIRELI - EPP - Réu: A. Silva Ferragens Ltda - Réu: A. Silva Ferragens Ltda - 3. Dispositivo Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão inaugural para declarar a inexistência do débito relativo a bomba submersa descrita na NF de fls. 23, consolidando sua posse em benefício do requerido. DETERMINO, ademais, levantamento da importância depositada às fls. 73 em benefício do requerido, condenando o autor ao complemento do valor depositado, acrescendo-se a este juros e correção monetária relativamente aos valores constantes da NF de fls. 73 , desde a data de sua emissão até o devido depósito efetuado em 14/07/2015, TORNANDO DEFINITIVA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA às fls. 46 para fins de CANCELAMENTO DO PROTESTO DOS TÍTULOS Á INICIAL REFERIDOS. Ainda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado.

ADV: LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS (OAB 7163/SC)
Processo 0302959-40.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: F. C. M. - Réu: Z. C. de M. LTDA - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos do consignado na parte expositiva. Indefiro a gratuidade processual formulada (Lei 1.060/50), porquanto não comprovada a situação de hipossuficiência (Resolução 04/2006-CM). Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: CRISTIANE DE MARCH PASET RODRIGUES (OAB 14245/SC)
Processo 0305486-62.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Maria Izabel de Souza Alves - Réu: Locativa Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ex positis, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados para, em consequência DECLARAR inexistente o débito alvo de inscrição cuja certidão repousa às fls. 12/13 e CONDENAR a ré a arcar com o valor equivalente a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, sobre o qual deve incidir correção monetária do presente arbitramento e juros de mora desde a data do evento danoso. Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)
Processo 0305454-57.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Requerente: José Marques - Requerido: Banco BMG S/A - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para, em consequência DECLARAR inexistente o débito alvo dos descontos no benefício previdenciário do autor. Defiro o benefício da gratuidade processual (Lei 1.060/50). Indefiro a gratuidade processual formulada (Lei 1.060/50), porquanto não comprovada a situação de hipossuficiência (Resolução 04/2006-CM). Sem custas e honorários advocatícios (art. 53 e 54 da Lei 9.099/95). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LIA MOURA LISBOA CARNEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOUGLAS DE BONA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0415/2015

ADV: SIMONE SALEH RAHMAN (OAB 15708AS/C), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), SIMONE SALEH RAHMAN (OAB 15708/SC)
Processo 0011833-24.2014.8.24.0020 (020.14.011833-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Carla Fabiana Locks Rosseti - Réu: Banco Fiat S.A. - Ficam intimadas as partes da baixa dos autos da Turma Recursal, e o vencido de que deverá proceder o pagamento da condenação de forma espontânea, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 475-J do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no citado artigo. Em não havendo pagamento, a parte requerente deverá, em 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), MILTON BECK (OAB 5978/SC)
Processo 0300141-52.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Alexander Cé - Réu: Banco Itaú S/A - Ficam intimadas as partes da baixa dos autos da Turma Recursal, e o vencido de que deverá proceder o pagamento da condenação de forma espontânea, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 475-J do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no citado artigo. Em não havendo pagamento, a parte requerente deverá, em 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

ADV: DANIELA DAGOSTIN BURIGO (OAB 11182/SC)
Processo 0300458-50.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio - Autor: Daniel Bortolazzi de Lima - Réu: Condomínio Edifício Tropical - Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o espontaneamente pagamento do montante da condenação, sob pena de sobre o valor ser acrescida a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo sem informação do respectivo pagamento, certifique-se e retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: MARCO ANTONIO COLOMBI ZAPPELINI (OAB 23351/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0300726-07.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Nilson Aparecido Ferreira - Autor: Nilson Aparecido Ferreira - Autor: Nilson Aparecido Ferreira - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Ficam intimadas as partes da baixa dos autos da Turma Recursal, e o vencido de que deverá proceder o pagamento da condenação de forma espontânea, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 475-J do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no citado artigo. Em não havendo pagamento, a parte requerente deverá, em 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 35357/SC), ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 31610/SC)
Processo 0300811-90.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - Autor: André Machado de Souza - Autor: André Machado de Souza - Réu: Latam Airlines Group S.A. - Réu: Latam Airlines Group S.A. - Ficam intimadas as partes da baixa dos autos da Turma Recursal, e o vencido de que deverá proceder o pagamento da condenação de forma espontânea, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 475-J do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no citado artigo. Em não havendo pagamento, a parte requerente deverá, em 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

ADV: TONEZA CASCAES NETTO (OAB 10743/SC)
Processo 0300873-33.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Larissa Maccarini Virtuoso - Autor: Larissa Maccarini Virtuoso - Réu: Leone Temoteo da Silva - Réu: Leone Temoteo da Silva - Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o espontaneamente pagamento do montante da condenação, sob pena de sobre o valor ser acrescida a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo sem informação do respectivo pagamento, certifique-se e retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: CRISTINA FRELLO JOAQUIM GUESSI (OAB 29655/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0300896-76.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria da Graça Martins - Autor: Maria da Graça Martins - Réu: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes da baixa dos autos da Turma Recursal, e o vencido de que deverá proceder o pagamento da condenação de forma espontânea, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 475-J do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no citado artigo. Em não havendo pagamento, a parte requerente deverá, em 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

ADV: EDUARDO MARIOTTI (OAB 25672/RS), EDUARDO MARIOTTI (OAB 024.618-A/SC)
Processo 0301686-60.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - Autor: Thales Giovanni Costa Guzzatti - Autor: Thales Giovanni Costa Guzzatti - Réu: Aerolineas Argentina S.A. - Réu: Aerolineas Argentina S.A. - Estimo imprescindível a intimação do executado após iniciada a fase de satisfação do julgado para cumprimento espontâneo do crédito constituído pela condenação transitada em julgado, no prazo assinalado pela norma (quinze dias), para aí sim, quedando-se silente o devedor, passar a vigorar a multa tendente a rechaçar sua inércia no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador constituído para, em 15 (quinze) dias, satisfazer voluntariamente o crédito constituído pela sentença, sob pena de incidência da multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Int-se. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO MARIOTTI (OAB 25672/RS), EDUARDO MARIOTTI (OAB 024.618-A/SC)
Processo 0301896-14.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - Autor: Oliver Renan Ferreira Marinho - Autor: Oliver Renan Ferreira Marinho - Réu: Aerolineas Argentina S.A. - Réu: Aerolineas Argentina S.A. - Estimo imprescindível a intimação do executado após iniciada a fase de satisfação do julgado para cumprimento espontâneo do crédito constituído pela condenação transitada em julgado, no prazo assinalado pela norma (quinze dias), para aí sim, quedando-se silente o devedor, passar a vigorar a multa tendente a rechaçar sua inércia no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador constituído para, em 15 (quinze) dias, satisfazer voluntariamente o crédito constituído pela sentença, sob pena de incidência da multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Int-se. Cumpra-se.

ADV: HERON BRISTOT BERNARDO (OAB 17639/SC), ARLINDO ROCHA (OAB 15407/SC)
Processo 0301996-66.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Nara de Fatima Bleyer - Réu: Geraldo Milioli - Ficam intimadas as partes da baixa dos autos da Turma Recursal, e o vencido de que deverá proceder o pagamento da condenação de forma espontânea, no prazo de 15

(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no citado artigo. Em não havendo pagamento, a parte requerente deverá, em 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

ADV: FABRÍCIO CITADIN MARIOT (OAB 30841/SC), EDUARDO MARIOTTI (OAB 25672/SC)
Processo 0302533-62.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Autor: Rodolfo Balsini de Moura Ferro - Autor: Luciane Andréa Silva de Moura Ferro - Réu: Aerolíneas Argentinas S.A. - Ficam intimadas as partes da baixa dos autos da Turma Recursal, e o vencido de que deverá proceder o pagamento da condenação de forma espontânea, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 475-J do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no citado artigo. Em não havendo pagamento, a parte requerente deverá, em 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

ADV: FERNANDO FRANCESCHETTI (OAB 71223/RS), MONALIZE REUS ZERAFIM (OAB 28963/SC)
Processo 0304334-13.2014.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - Autor: Erich Herbert Schwangart - Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A - Ficam intimadas as partes da baixa dos autos da Turma Recursal, e o vencido de que deverá proceder o pagamento da condenação de forma espontânea, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 475-J do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no citado artigo. Em não havendo pagamento, a parte requerente deverá, em 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0300600-20.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Expedição de CND - Autor: Job Guimarães da Rosa - Autor: Job Guimarães da Rosa - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o espontaneamente pagamento do montante da condenação, sob pena de sobre o valor ser acrescida a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo sem informação do respectivo pagamento, certifique-se e retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO MANOEL DA SILVA (OAB 16034/SC)
Processo 0300838-39.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Vilson Machado - Réu: Antonio Augusto Benincá - Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o espontaneamente pagamento do montante da condenação, sob pena de sobre o valor ser acrescida a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo sem informação do respectivo pagamento, certifique-se e retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO SANTIAGO BENTA (OAB 18308/SC), AMANDA ROCHA NEDEL (OAB 32349/SC)
Processo 0301270-58.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Erro Médico - Autor: Maria de Lourdes Vieira Santiago - Autor: Maria de Lourdes Vieira Santiago - Réu: Agemed Saúde S/A - Réu: Agemed Saúde S/A - Ficam intimadas as partes da baixa dos autos da Turma Recursal, e o vencido de que deverá proceder o pagamento da condenação de forma espontânea, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 475-J do CPC, sob pena de aplicação da multa prevista no citado artigo. Em não havendo pagamento, a parte requerente deverá, em 5 (cinco) dias, requerer o que de direito.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)
Processo 0302178-18.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Autor: Martim Goulart Ghisi - Réu: Edson Souza de Lima - Na tentativa de encontrar bens passíveis de penhora, localizou-se os veículos descritos na relação anexa, contudo estes se encontram alienado fiduciariamente. Sabe-se que o pedido de penhora sobre direitos incidentes sobre o veículo, embora remotamente possível, não tem qualquer efeito prático uma vez que difícil é a sub-rogação e/ou arrematação de direitos, já que somente converterá em satisfação da dívida se houver rescisão do contrato de alienação fiduciária ou busca e apreensão e posterior venda extrajudicial. Assim, considerando os princípios do Juizado Especial e que o objetivo da execução é a satisfação da dívida, o que não acontece quando a penhora recai sobre direitos - como a prática já demonstrou, intime-se a parte exequente para reiterar a penhora sobre os direitos ou indicar bens passíveis de penhora, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

ADV: SHIRLEI BASCHIROTTO FELISBINO ANDREGHETTO (OAB 14263/SC)
Processo 0302263-04.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Autor: Gabriele Anselmo Preis - Réu: Marlene de Sá - Ao credor para, em cinco dias, trazer aos autos o cálculo atualizado do crédito pretenso em satisfação (art. 614, II do CPC), realizando-se, para tanto, dois cálculos: a) um sem a incidência da multa de 10% (dez por cento) de que trata o art. 475-J do CPC, considerando-se o produto desta operação para a realização da efetiva intimação do devedor; e b) um com a inclusão da multa de antes aludida, exigível somente após correlata certificação de decurso de prazo. Após, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o espontaneamente pagamento do montante da condenação, sob pena de sobre o valor ser acrescida a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atentando-se às considerações supra. Decorrido o prazo sem informação do respectivo pagamento, certifique-se e retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0305122-90.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: Fabricio Alexandre Lima - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Aluccor Industria e Comercio de Aluminios LTDA - Por ordem verbal da MM. Juíza, fica intimado o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor, conforme preceito do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)
Processo 0311237-30.2015.8.24.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Diego Dussioni Fernandes - Executado: Camarim 89 Agencia de Modelos Ltda - Intime-se o autor para que proceda na comprovação da situação fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte daquela cessionante do crédito nominal algarismado nos títulos, tudo isso sob pena de extinção (art. 8º, §1º, I da Lei 9.099/95). Prazo: 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis mencionado prazo, sem manifestação, retornem os autos em conclusão para a prolação de decisão extintiva. Cumpra-se.

ADV: VIRGINIA DŽANDREA VERA (OAB 100851/RJ)
Processo 0006261-53.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo - Autor: Zilma Dalmolin Benedet - Autor: José Benedet - Réu: Alitalia Brasil - Alitalia Compagnia Aérea Italiana S.A. - Através do presente, fica o executado INTIMADO para que efetue o pagamento da dívida exposta no decisum, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil (alteração introduzida pela Lei nº 11.232/2005).

ADV: VIRGINIA DŽANDREA VERA (OAB 100851/RJ)
Processo 0006259-83.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Zairo José Casagrande - Autor: Andrea Luciane dos Santos Casagrande - Réu: Alitalia Brasil - Alitalia Compagnia Aérea Italiana S.A. - Através do presente, fica o executado INTIMADO para que efetue o pagamento

da dívida exposta no decisum, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil (alteração introduzida pela Lei nº 11.232/2005).

Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MARLON JESUS SOARES DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KLEBER ROBISON COLARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0145/2015

ADV: DANIELA DAL BO GAVA (OAB 14418/SC), LUCINARA MANENTI (OAB 13999/SC)
Processo 0018240-32.2003.8.24.0020/00001 (020.03.018240-9/01) - Execução de Sentença - Exequente: F. M. A. - Executado: H. J. A. N. - Diante da certidão de fl.74, intime-se a procuradora da exequente - fl.06, desta vez, para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, pelo prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

ADV: JANAINA ALFREDO DA ROSA (OAB 16032/SC)
Processo 0013848-78.2005.8.24.0020/00003 (020.05.013848-0/03) - Execução de Prestação Alimentícia - Fixação - Exequente: E. C. de C. - Executado: C. de C. - Atendo pleito de fl. 81, determinando suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual deverá o interessado trazer endereço do devedor e/ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorridos, intime-se.

ADV: AGATHA BEZ FONTANA SILVA (OAB 36470/SC), AMANDA ROSSO SCOTTI (OAB 36463/SC)
Processo 0010845-81.2006.8.24.0020/00001 (020.06.010845-2/01) - Execução de Prestação Alimentícia - Investigação de Paternidade - Exequente: A. Z. da L. - Executado: J. T. da L. - Diante da certidão retro, intime-se o exequente, por sua bastante procuradora, desta vez, para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

ADV: CHALTON RICHARD RODRIGUES SCHNEIDER (OAB 27863/SC)
Processo 0013720-19.2009.8.24.0020/00002 (020.09.013720-5/02) - Execução de Prestação Alimentícia - Fixação - Exequente: A. da S. - Executado: A. C. da S. - Assim, oficie-se à CEF solicitando informações acerca de numerário porventura disponível em contas de titularidade do executado a título de FGTS, em caso positivo, para que promova a transferência do quantum apurado, no limite da dívida ora perseguida - fl. 73, para conta vinculada a este Juízo a fim de garantir a execução, sendo vedada a entrega ao executado dos valores que vierem a ser depositados sem autorização deste Juízo, sob pena de imediata remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência da instituição financeira e responsabilidade de seu agente. Efetuado o depósito, deverá a penhora ser reduzida a termo, intimando-se o executado para, querendo, manifestar-se no prazo de lei. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: GISLAINE FRANÇA SOUZA SAVIO (OAB 22567/SC)
Processo 0018125-98.2009.8.24.0020/00003 (020.09.018125-5/03) - Execução de Sentença - Honorários - Dissolução - Exequente: G. D. O. - Executado: M. S. R. - Defiro o pleito de fl.91/92, para tanto, intime-se a executada, acerca do comando de fl. 25, desta vez, por sua bastante procuradora Dra.Gislaine França Souza Savio (OAB/SC 22.567 (fl.97). Intime-se.

ADV: IZO CADORIN (OAB 26878/SC)
Processo 0021266-28.2009.8.24.0020/00001 (020.09.021266-5/01) - Execução de Prestação Alimentícia - Fixação - Exequente: I. da R. T. - Executado: A. D. - Considerando que já fôra expedido ofício à empregadora do executado à fl.171, no endereço fornecido à fl. 170, requeira o exequente o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, consoante opinado pelo Ministério Público à fl. 131.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC)
Processo 0004109-71.2011.8.24.0020 (020.11.004109-7) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: I. S. de A. F. - Autor: I. S. de A. F. - Réu: J. G. F. - Réu: J. G. F. - Considerando que o filho das partes B.R. de A.F. atingiu a maioridade, antes de julgar o feito, necessário permitir ao autores a produção de provas acerca da manutenção da necessidade do filho receber alimentos do réu. Assim, intimem-se os autores para que, em 10 (dez) dias, informem se B.R. de A.F. ainda necessita de alimentos, devendo, em caso positivo, trazer ou indicar as provas acerca dos fatos constitutivos do seu direito.

ADV: CLAUDEMIR MELLER (OAB 5439/SC)
Processo 0012636-75.2012.8.24.0020/00001 (020.12.012636-2/01) - Execução de Sentença - Honorários - Fixação - Exequente: C. M. - Executado: P. H. - Trata a presente de cumprimento de sentença proferida nos autos de ação de alimentos, seguindo o feito na perquirição dos honorários advocatícios em prol do exequente. Não há como deferir pretensão de fl. 56, uma vez que o crédito exequendo diverge daquele de natureza alimentar, o qual autoriza a penhora de saldo titularizado pelo executado a título de FGTS, tal qual entendimento ressonante sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça. No que respeita ao pedido externado à fl. 57, já restou indeferido à fl. 44. Intime-se o causídico/exequente, par indicar outros bens de propriedade do executado, passíveis de penhora ou requerer o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

ADV: SIMONE DAL PONT ROSSO (OAB 26198/SC)
Processo 0019993-09.2012.8.24.0020 (020.12.019993-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: D. L. S. - Executado: D. G. S. - Inviável o arquivamento administrativo do feito, porquanto a presente demanda abarca parcelas afetas ao rito segregatório, assim a prisão civil não pode ter caráter punitivo, mas, deve atender o caráter de urgência alimentar, sem o qual o alimentando se privaria das necessidades básicas e vitais para sua existência, desta forma, determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorridos, intime-se o credor para manifestar-se no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: MORGANA KURTZ (OAB 38449/SC)
Processo 0005167-41.2013.8.24.0020 (020.13.005167-5) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: A. A. P. - Réu: T. da C. M. P. - Intime-se o novo procurador do autor (fl. 93), para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do comando de fl. 87, sob pena de extinção.

ADV: SIMONE SALEH RAHMAN (OAB 15708/SC)
Processo 0012587-97.2013.8.24.0020 (020.13.012587-3) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: R. F. - Réu: M. N. C. F. - Antes de prolatar a sentença, verifico que na inicial (fl. 04) o autor informou que o imóvel em que reside está matriculado sob o n. 42557, porém não consta nos autos a referida matrícula. Assim, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, apresentar a matrícula atualizada do imóvel registrado sob o n. 42557.

ADV: SILVIO AUGUSTO BÚRIGO (OAB 5655/SC), DANIELA DAGOSTIN BURIGO (OAB 11182/SC)
Processo 0502248-22.2013.8.24.0020 (020.13.502248-7) - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: A. L. S. - Autor: A. L. S. - Réu: V. N. P. - Réu: V. N. P. - Intimem-se as partes para cumprimento da manifestação ministerial de fls. 1244/1245, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação do acordo nos moldes estabelecidos.

ADV: GIOVANNI DAGOSTIN MARCHI (OAB 13844/SC)
Processo 0023648-52.2013.8.24.0020 (020.13.023648-9) - Procedimento Ordinário - Exoneração - Autor: J. V. C. - Autor: J. V. C. - Réu: T. T. C. - Réu: T. T. C. - Abra-se vista à parte contrária acerca do documento novo juntado à fl. 95, para querendo manifestar-se em 05 (cinco) dias.

ADV: MARCOS RINALDO FERNANDES (OAB 37745/SC)
Processo 0027066-95.2013.8.24.0020 (020.13.027066-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Autor: M. C. - Autor: M. C. - Réu: M. P. C. - Réu: M. P. C. - Réu: M. P. C. - Réu: M. P. C. - Em respeito ao contraditório, dê-se vista aos réus dos documentos de fls. 146/148, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FILIPE BARCHINSKI DA SILVA (OAB 25866/SC)
Processo 0005282-28.2014.8.24.0020 (020.14.005282-8) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: J. J. M. - Autor: J. J. M. - Réu: G. G. B. - Réu: G. G. B. - Requerido: N. B. M. - Requerido: N. B. M. - Requerido: V. B. M. - Requerido: V. B. M. - Antes da prolação da sentença, intime-se a ré para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça se deseja voltar a utilizar o nome de solteira, ciente de que no caso de silêncio permanecerá a utilizar o nome de casada.

ADV: CAIO FERNANDO GALERA (OAB 23432/SC)
Processo 0008906-85.2014.8.24.0020 (020.14.008906-3) - Cautelar Inominada - Obrigações - Requerente: A. C. Z. B. - Requerente: A. L. B. - Requerente: T. Z. B. - Requerido: L. R. da S. - Defiro o benefício da justiça gratuita aos requerentes. Designo audiência de justificação prévia para a data de 18/11/2015, às 13:30 horas, na qual será ouvida a testemunhas indicada à fl. 103. Intimem-se os requerentes. Cumpre-se, com urgência.

ADV: CYRO EL BACHA JUNIOR (OAB 9198/SC)
Processo 0004191-63.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Revisão - Autor: V. C. - Autor: S. C. - Autor: S. C. C. - Verifico que o comando de fl. 38, não foi cumprido totalmente. Assim, intimem-se os requerentes, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, acostar aos autos fotocópia do acordo (petição), onde foram fixados originalmente os alimentos (homologado às fls. 34/35), devidamente firmado pela autoridade judiciária competente.

ADV: ANA PAULA ANTUNES GUEDES (OAB 20262/SC), LUIZ RICARDO DE AZEREDO SÁ (OAB 47534/RS)
Processo 0502248-22.2013.8.24.0020 (020.13.502248-7) - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: A. L. S. - Autor: A. L. S. - Réu: V. N. P. - Réu: V. N. P. - Intimem-se as partes para cumprimento da manifestação ministerial de fls. 1244/1245, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação do acordo nos moldes estabelecidos.

1ª Vara da Fazenda - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCIANO DONATO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CASSIA PASINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0394/2015

ADV: IVO CARMINATI (OAB 3905/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0114670-60.2014.8.24.0020 - Usucapião - Posse - Requerente: Clair Bosquetto - Requerente: Maria Aparecida Casagrande Bosquetto - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Rainha Imobiliária e Cobradora Ltda - ANTE O EXPOSTO Julgo procedente (art. 269, I, do CPC) os pedidos formulados na presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA ajuizada por CLAIR BOSQUETTO e MARIA APARECIDA CASAGRANDE BOSQUETTO em face de RAINHA IMOBILIÁRIA E COBRADORA LTDA. para declarar o direito dominial sobre o o imóvel localizado no lote 06, quadra G, do Loteamento Vila Beatriz, Bairro São Simão, com área total de 420m², matriculado sob n. 3.813 (área maior) no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma, Município de Criciúma, com suas confrontações e medidas consoante se infere dos documentos de fls.28-31. À teor do art. 1.238, parágrafo único, do CC, servindo a presente sentença definitiva como título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis, conforme preceitua o art. 1.241, parágrafo único, do Código Civil, atentando-se a Sra. Registradora que, quando da abertura de nova matrícula para o imóvel, devem ser levantadas as hipotecas R-10-3.813.01-10-1981, R-11-3.813.-10-12-1981 e R-12-3.813.-06-05-1982, além das averbações AV-13-3.813.-28-06-1982 e AV-14-3.813.-30-12-1982 (somente em relação ao imóvel usucapido). Em razão da resistência ofertada pelo credor hipotecário BANCO DO BRASIL S.A. condeno-o ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.

ADV: IVO CARMINATI (OAB 3905/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
Processo 0114674-97.2014.8.24.0020 - Usucapião - Posse - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerente: Cilésio da Silva - Requerente: Enelita Luiz Fernandes da Silva - Requerido: Rainha Imobiliária e Cobradora Ltda - ANTE O EXPOSTO Julgo procedente (art. 269, I, do CPC) os pedidos formulados na presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA ajuizada por CILÉSIO DA SILVA e ENELITA LUIZ FERNANDES DA SILVA em face de RAINHA IMOBILIÁRIA E COBRADORA LTDA. para declarar o direito dominial sobre o imóvel localizado no lote 01, quadra A, Rua Tomaz Henrique, n. 31, do Loteamento Vila Beatriz, Bairro São Simão, com área total de 360,98m², matriculado sob n. 3.813 (área maior) no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma, Município de Criciúma, com suas confrontações e medidas consoante se infere dos documentos de fls. 67-68. À teor do art. 1.238, parágrafo único, do CC, servindo a presente sentença definitiva como título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis, conforme preceitua o art. 1.241, parágrafo único, do Código Civil, atentando-se a Sra. Registradora que, quando da abertura de nova matrícula para o imóvel, devem ser levantadas as hipotecas R-10-3.813.01-10-1981, R-11-3.813.-10-12-1981 e R-12-3.813.-06-05-1982, além das averbações AV-13-3.813.-28-06-1982 e AV-14-3.813.-30-12-1982 (somente em relação ao imóvel usucapido). Em razão da resistência ofertada pelo credor hipotecário BANCO DO BRASIL S.A. condeno-o ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.

ADV: IVO CARMINATI (OAB 3905/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0114677-52.2014.8.24.0020 - Usucapião - Posse - Requerente: Matteo João Ricetti Daminelli - Requerente: Mari Neuza Florêncio - Requerido: Rainha Imobiliária e Cobradora Ltda - Requerido: Banco do Brasil S/A - ANTE O EXPOSTO Julgo procedente (art. 269, I, do CPC) os pedidos formulados na presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA ajuizada por MATTEO JOÃO ROCETTI DAMINELLI e MARI NEUZA FLORENCIO em face de RAINHA IMOBILIÁRIA E COBRADORA LTDA. para declarar o direito dominial sobre o imóvel localizado no lote 02, quadra C, do Loteamento Vila Beatriz, Bairro São Simão, com área total de 642,90m², matriculado sob n. 3.813 (área maior) no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma, Município de Criciúma, com suas

confrontações e medidas consoante se infere dos documentos de fls.40-43. À teor do art. 1.238, parágrafo único, do CC, servindo a presente sentença definitiva como título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis, conforme preceitua o art. 1.241, parágrafo único, do Código Civil, atentando-se a Sra. Registradora que, quando da abertura de nova matrícula para o imóvel, devem ser levantadas as hipotecas R-10-3.813.01-10-1981, R-11-3.813.-10-12-1981 e R-12-3.813.-06-05-1982, além das averbações AV-13-3.813.-28-06-1982 e AV-14-3.813.-30-12-1982 (somente em relação ao imóvel usucapido). Em razão da resistência ofertada pelo credor hipotecário BANCO DO BRASIL S.A. condeno-o ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.

ADV: EDUARDO DE JESUS CIZEWSCKI (OAB 26569/SC), IVO CARMINATI (OAB 3905/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)

Processo 0302171-60.2014.8.24.0020 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerente: Genezio Orácio Mendes - Requerente: Maria Inês Souza Mendes - Requerido: Rainha Imobiliária e Cobradora Ltda - ANTE O EXPOSTO Julgo procedente (art. 269, I, do CPC) os pedidos formulados na presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA ajuizada por GENEZIO ORÁCIO MENDES e MARIA INÊS SOUZA MENDES em face de RAINHA IMOBILIÁRIA E COBRADORA LTDA. para declarar o direito dominial sobre o o imóvel localizado no lote 10, quadra C, do Loteamento Vila Beatriz, Bairro São Simão, Rua Henrique Kanarek, com área total de 440,00m², matriculado sob n. 3.813 (área maior) no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma, Município de Criciúma, com suas confrontações e medidas consoante se infere dos documentos de fls.28-31 e 159. À teor do art. 1.238, parágrafo único, do CC, servindo a presente sentença definitiva como título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis, conforme preceitua o art. 1.241, parágrafo único, do Código Civil, atentando-se a Sra. Registradora que, quando da abertura de nova matrícula para o imóvel, devem ser levantadas as hipotecas R-10-3.813.01-10-1981, R-11-3.813.-10-12-1981 e R-12-3.813.-06-05-1982, além das averbações AV-13-3.813.-28-06-1982 e AV-14-3.813.-30-12-1982 (somente em relação ao imóvel usucapido). Em razão da resistência ofertada pelo credor hipotecário BANCO DO BRASIL S.A. condeno-o ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se.

ADV: MEIRE MARIA DA SILVA (OAB 21666BS/C), AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC), ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 9038/SC), THIAGO PEIXOTO ALVES (OAB 301491/SP)

Processo 0301591-93.2015.8.24.0020 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Autor: Criciúma Construções Ltda. - 1) Ao administrador judicial sobre os pedidos de habilitação de crédito oriundos da Justiça do Trabalho a folhas 8.545/8.547, 8.548/8.550, 8.805/8.806, 9.182, 9.514/9.515, 9.631/9.637 e 9.638/9.640. Ainda, deverá manifestar-se sobre os pedidos de reserva de valores a folhas 8.784/8.804 e 9.216/9.232. Também, deverá informar se tomou as providências atinentes à habilitação determinada a folha 8.290, item 2.1. 2) Ciente do deferimento da liminar nos autos de busca e apreensão mencionado a folhas 8.704, bem como da penhora noticiada a folhas 9.181, devendo haver a intimação do gestor judicial e do administrador judicial para ciência de ambas as restrições. 3) Intime-se a empresa recuperanda, o gestor judicial e o administrador judicial para ciência da petição e documentos a folhas 8.807/9.178, do Banco Bradesco. 4) Ciente das informações prestadas pelo administrador judicial a folhas 9.201/9.211, devendo haver a intimação do Ministério Público para que também tome ciência dos termos da referida manifestação. 5) À empresa recuperanda, gestor judicial, administrador judicial e Ministério Público sobre o pedido de compensação a folhas 9.233/9.276. 6) Considerando os termos do ofício da JUCESC a folhas 9.281/9.357, bem como a manifestação do gestor judicial a folhas 9.538/9.543, observo que, para cumprimento integral do que determinado no item 2.4 da decisão a folhas 8.290/8.295, falta a averbação do nome do gestor judicial como único representante legal da SPE Edifício Residencial Miami Towers Empreendimento Imobiliário Ltda., registrada na JUCERGS, e não na JUCESC. Assim, determino a expedição de ofício à JUCERGS para que faça a devida averbação, como já determinado. 7) Ciente da sentença cuja cópia repousa a folhas 9.358/9.375, devendo haver a intimação do gestor judicial e do administrador judicial para que também tomem ciência dos termos da referida sentença. 8) Defiro o pedido a folhas 9.477/9.478, por ser necessário para o regular exercício das obrigações do gestor judicial. Oficie-se ao Banco do Brasil como requerido. 9) Ciente da prestação de contas do gestor judicial a folhas 9.479/9.492, referente ao mês de setembro do ano corrente, devendo haver a intimação da empresa recuperanda e do Ministério Público para manifestação acerca do apresentado (o administrador judicial já manifestou-se a folhas 9.643). 10) Autue-se em apartado como habilitação de crédito a petição e documentos a folhas 9.493/9.513. 11) De fato, como bem alertado pela empresa recuperanda a folhas 9.199/9.200 e pelo administrador judicial a folhas 9.212/9.213, o contido na manifestação da SCGÁS a folhas 8.350/8.369 se trata de verdadeira impugnação à relação de credores do administrador judicial. Assim, autue-se em apartado como impugnação de crédito a petição e documentos a folhas 8.350/8.369. 12) Sobre a manifestação do gestor judicial a folhas 9.516/9.518 e documentação a folhas 9.519/9.537, intime-se para ciência e manifestação a empresa recuperanda e o Ministério Público (o administrador judicial já manifestou-se a folhas 9.643), bem como oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Criminal e ao Delegado com atribuição no GAECO para conhecimento da manifestação do gestor judicial. 13) No que tange ao pedido do Banco PAN S/A a folhas 6.330/6.333 (instruído com a documentação a folhas 8.554/8.701), considerando que envolve as unidades do CECOMTUR, bem como considerando que há notícia oficiosa acerca de acordo extrajudicial em tratativa pelas partes interessadas, o qual abrange inclusive as garantias dadas ao PAN mediante alienação fiduciária das referidas unidades, determino que sejam intimados o Banco PAN, por seu advogado, e o gestor judicial, pessoalmente, com prazo de 20 (vinte) dias, para informarem ao Juízo o andamento das tratativas do acordo, além da pertinência do pedido a folhas 6.330/6.333 em caso de êxito na transação. 14) Da mesma forma, o pedido do Banco PAN S/A a folhas 5.940/5.942 se refere a imóvel que, salvo melhor juízo, está incluído no acordo em tratativas mencionado no item 13 deste decisum. Portanto, tal qual acima determinado, deverá haver a intimação do Banco PAN e do gestor judicial para as informações necessárias, relativas ao andamento das tratativas e eventual perda de objeto do pedido a folhas 5.940/5.942, em 20 (vinte) dias. 15) Intime-se a Caixa Econômica Federal, por seu advogado, para manifestar-se sobre as alegações contrárias a seu pedido pela empresa recuperanda (folhas 8.518/8.519) e pelo gestor judicial (folhas 9.179/9.180), considerando que não houve manifestação do administrador judicial, apesar de intimado, e que houve parecer favorável do Ministério Público (folhas 5.842). Após, voltem para análise do pedido a folhas 6.796, reiterando o pleito formulado a folhas 6.488/6.504. 16) Trata-se de pedido do Condomínio Construtivo dos Adquirentes de Unidades do Edifício Miami Towers a folhas 8.208/8.280, reiterado a folhas 9.277/9.280, buscando, em síntese: a) a individualização das unidades do empreendimento no registro de imóveis; b) a apresentação dos extratos de conta corrente contábil de cada adquirente, com emissão dos termos de quitação aos que pagaram a integralidade do preço; c) a outorga das escrituras definitivas para transmissão da propriedade aos adquirentes que tiverem quitado suas obrigações; d) a definição do destinatário de eventual saldo

devedor. A empresa recuperanda, a folhas 8.519/8.520, afirmou que a obra foi realizada pela SPE, não sujeita ao plano de recuperação judicial, e o gestor judicial ainda não havia assinado termo de compromisso para responder pela SPE. No mais, não se opôs ao pedido de individualização das unidades, remetendo para momento oportuno (após regularização da gestão da SPE) a tomada das demais providências pertinentes. O Ministério Público, a folhas 8.542, entendeu ser incabível o pedido formulado na presente recuperação judicial, uma vez que não envolve a SPE que comercializou o empreendimento. O gestor judicial, a folhas 9.538/9.543, esclareceu o histórico do empreendimento e opinou que o pedido deveria ser realizado fora dos autos da recuperação judicial, para não dificultar a marcha dos autos da recuperação. Quanto ao pedido em si, informou que tomará as providências necessárias para a individualização das unidades; alegou que com a extensão dos efeitos da gestão também para as SPE's poderá administrativamente fornecer os termos de quitação, necessitando, apenas, que sua nomeação seja averbada na JUCERGS, medida que desde já requer; informou que não pode outorgar as escrituras definitivas em virtude das garantias do Banco Itaú envolvendo algumas unidades e até mesmo o terreno, podendo outorgar administrativamente aquelas excluídas da garantia; no tocante ao saldo devedor, informou ser necessária a concessão de prazo para concluir as negociações já iniciadas com o banco Itaú. O administrador judicial, a folhas 9.641/9.642, não se manifestou sobre o mérito do pedido, apenas requerendo que o pleito seja formulado em autos próprios, evitando tumultuar o andamento da recuperação judicial. Decido. 16.1) A individualização do condomínio, segundo informado pelo gestor judicial, já teve o procedimento iniciado, conforme consta a folhas 9.586/9.613, restando para sua conclusão o ajuste da documentação, medida a ser tomada administrativamente com a participação do condomínio do empreendimento. De todo modo, considerando que a obra já foi finalizada, torna-se necessária a individualização do condomínio, medida que não oferece óbice à recuperação judicial nem por ela é obstada. Ressalto que nem a empresa recuperanda nem o gestor judicial são contra o referido pedido. Assim, determino ao gestor judicial que promova a individualização do condomínio, no prazo de 90 (noventa) dias. 16.2) A exibição dos extratos de conta corrente contábil é direito dos adquirentes, possibilitando-lhes acompanhar a regularidade dos pagamentos feitos. Não foi apresentado, por nenhuma das partes, qualquer impedimento à sua exibição. Assim, determino ao gestor judicial que disponibilize, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos de cada adquirente. No que se refere ao termo de quitação, razão assiste ao gestor. Assim, inicialmente deverá ser oficiado à JUCERGS para que faça a averbação do gestor como único representante judicial da SPE, após o que poderá outorgar o devido termo de quitação àqueles que efetivamente pagaram o preço integral. Nestes termos, após a regularização junto a JUCERGS, deverá o gestor judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir os termos de quitação aos adquirentes que efetuaram o pagamento integral do preço e que ainda não receberam a quitação. 16.3) Por outro lado, a transferência de propriedade das unidades ainda em nome da recuperanda não é medida passível de deferimento nos autos da própria recuperação judicial. A questão da propriedade, caso não possível de resolução administrativamente pelo gestor judicial, deve ser objeto de ação própria. Destaco, todavia, que no prazo de 60 (sessenta dias) ora concedido ao gestor judicial para negociação com o banco Itaú, em sendo possível a transferência das propriedades administrativamente, deverá o mesmo tomar as medidas necessárias para tanto. A cautela na transferência da propriedade das unidades, inclusive, é medida que se faz necessária para evitar uma possível evicção, futuramente, em virtude da hipoteca pendente sobre o imóvel e algumas unidades do empreendimento. 16.4) Quanto a eventual saldo devedor, esclareço que o pagamento deve ser direcionado à Criciúma Construções, proprietária do terreno sobre o qual foi edificado o empreendimento e responsável pela incorporação originalmente averbada. Não fosse isso, na estrutura administrativo-financeira não há um caixa exclusivo da SPE, direcionando-se à Criciúma Construções todos os pagamentos, seja da empresa, seja das SPE's dela originadas. 17) Encerrado o prazo para objetar o plano de recuperação, e verificando que foram apresentadas objeções, de rigor submetê-las à assembleia-geral de credores, nos termos do art. 56 da Lei n. 11.101/05. Assim, convoco a assembleia-geral de credores, nos termos dos arts. 36 a 42 c/c art. 56, todos da LRF, em primeira convocação para o dia 22/03/2016, às 14:00 horas, a realizar-se no Auditório Jayme Antônio Zanatta, na sede da Associação Empresarial de Criciúma - ACIC, na Rua Ernesto Bianchini Góes, n. 91, bairro Próspera, Criciúma/SC, CEP 88815-300, e em segunda convocação para o dia 29/03/2016, às 14:00 horas, no mesmo local. Ressalto que nos dias de realização da assembleia, seja em primeira ou segunda convocação, no horário entre 09:00 h (nove horas) e 12:00 h (doze horas), no mesmo local da assembleia, haverá o cadastramento dos participantes, ao qual deverão submeter-se todos os credores que desejarem participar pessoalmente da assembleia, providência, portanto, dispensada àqueles que optarem pela previsão do art. 37, §§ 4º, 5º e 6º, da Lei n. 11.101/2005. Registre-se que o credor que se fizer representar por mandatário ou representante legal, bem como o sindicato de trabalhadores que representar associado titular de crédito derivado da legislação do trabalho ou decorrente de acidente de trabalho, poderá cumprir a previsão do art. 37, §§ 4º, 5º e 6º, da LRF, por meio de remessa eletrônica, através do endereço eletrônico www.gladiusconsultoria.com.br/remessa-digital. Cumpra-se o necessário no tocante ao edital previsto no art. 36 da Lei n. 11.101/2005, atentando-se que a ordem do dia consiste em: aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; demais assuntos de interesse. Cumpra-se de imediato todos os termos da presente decisão. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: VOLNEI JUVENCIO (OAB 13270/SC)

Processo 0300793-35.2015.8.24.0020 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Maria Lourenço de Lucca - Requerente: Maria Lourenço de Lucca - Requerente: Adair de Luca - Requerente: Adair de Luca - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) trazer aos autos o consentimento da esposa de Marcelo De Luca, essencial para a propositura da presente ação (art. 10, caput, do Código de Processo Civil), ou procuração por ela outorgada, a fim de integrar o pólo ativo da demanda; b) juntar documentos que comprovem a alegada condição de hipossuficiência de Marcelo De Luca e Roberto Carlos De Luca (art. 1º, inciso I, alínea "b", da Resolução n. 04/2006 - Conselho da Magistratura do TJSC), a fim de analisar o pedido da gratuidade da justiça, ou comprovante de recolhimento das custas judiciais.

ADV: PAULA PACHECO DOS REIS ZANATTA (OAB 29046/SC)

Processo 0300843-61.2015.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Rodolfo Juan Mendes Guidi - Requerente: Rodolfo Juan Mendes Guidi - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende também retificar o nome de sua genitora na certidão de fl. 08, devendo, para tanto, emendar a inicial e adequar o pedido.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC), ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 9038/SC), ANDREIA DOTA VIEIRA (OAB 10863/SC)

Processo 0303916-41.2015.8.24.0020 - Cautelar Inominada - Associação - Requerente: Associação dos Moradores do Edifício Vitória - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Ante a petição a folhas 540/594, firmada por ambas as partes e respectivos advogados, com a devida anuência do administrador judicial (folhas 598/599) e do Ministério Público (folhas 600/602), HOMOLOGO O ACORDO e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. Expeça-se Alvará de Suprimento de Manifestação de Vontade, nos termos da Cláusula 10 do acordo, com a ressalva apontada nos parágrafos primeiro e segundo da referida cláusula,

com a finalidade de suprir a necessidade de assinatura da requerida nas escrituras públicas relativas ao empreendimento Edifício Vitória. Custas conforme acordo (caso não haja estipulação no acordo acerca das custas, aplique-se o disposto no art. 26, § 2º, do CPC). P.R.I. Após o trânsito em julgado e encaminhamento dos autos para cobrança das custas finais arquive-se, dando-se baixa.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC), ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 9038/SC), ANDREIA DOTA VIEIRA (OAB 10863/SC)
Processo 0304081-88.2015.8.24.0020 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: C. E. D. O. - Requerido: C. C. L. - Ante a petição a folhas 353/383, firmada por ambas as partes e respectivos advogados, com a devida anuência do administrador judicial (folhas 387/388) e do Ministério Público (folhas 389/391), HOMOLOGO O ACORDO e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. Expeça-se Alvará de Suprimento de Manifestação de Vontade, nos termos da Cláusula 09 do acordo, com a ressalva apontada nos parágrafos primeiro e segundo da referida cláusula, com a finalidade de suprir a necessidade de assinatura da requerida nas escrituras públicas relativas ao empreendimento Condomínio Edifício Dom Orione. Custas conforme acordo (caso não haja estipulação no acordo acerca das custas, aplique-se o disposto no art. 26, § 2º, do CPC). P.R.I. Após o trânsito em julgado e encaminhamento dos autos para cobrança das custas finais arquive-se, dando-se baixa.

ADV: TANI EYNG (OAB 024.986/SC)
Processo 0303723-26.2015.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Gilsonir Benedet Amorim - Requerente: Gilsonir Benedet Amorim - Fica intimado o advogado exequente da averbação da sentença realizada, conforme ofício de fl..no prazo de (05) cinco dias.

ADV: JUCEMAR PRUDENCIO (OAB 7834/SC), THIAGO MUNDIM BRITO (OAB 32601/SC)
Processo 0304499-26.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Requerente: Intermol do BrasiI Importadora e Exportadora Ltda - Réu: Estado de Santa Catarina - Logo, rejeito a preliminar de inépcia da inicial. No mais, as partes são legítimas e estão bem representadas. O pedido é juridicamente possível e o interesse de agir manifesto. Inexiste vícios a serem regularizados. Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro o feito saneado. Considerando que os documentos de fls. 19-21 apontam para o reconhecimento de firma somente no ano de 2013, deixando margem para dúvidas acerca da data efetiva da alienação, fixo, desde já, o ponto controvertido da lide a posse do veículo. Defiro, pois, a produção de prova testemunhal. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24.02.2016 às 15 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 30 (trinta) dias antes da audiência, consoante o art. 407 do Código de Processo Civil, acompanhada do comprovante de recolhimento das diligências do oficial de justiça, na hipótese de necessidade de intimação. Vindo aos autos o rol mencionado acima, intimem-se as testemunhas arroladas, com exceção daquelas que deverão comparecer independentemente de intimação a pedido das partes. Para aquelas residentes e domiciliadas em outra comarca, expeça-se a carta precatória, a fim de ouvi-las no juízo deprecado. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

ADV: RICARDO DE SOUZA MELLO FILHO (OAB 40395/SC)
Processo 0303437-48.2015.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Requerente: Enedir Alamini - Requerente: Enedir Alamini - Fica intimado o advogado requerente para providenciar a averbação da sentença, junto ao Cartório de Registro competente, no prazo de (05) cinco dias..

ADV: DANIEL DA SILVA RAMOS (OAB 37943/SC)
Processo 0307479-43.2015.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Requerente: Valdete Teresinha Rodrigues dos Santos - Requerido: Gedalva Pawlich Rodrigues - À requerente quanto ao teor da manifestação ministerial de fl. 30, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se nova vista dos autos.

ADV: MARIA LUIZA GOUDINHO (OAB 20340/SC)
Processo 0006786-35.2015.8.24.0020 - Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - Requerente: Tiago Gonçalves de Villa - Fica intimado o advogado requerente para providenciar a averbação da sentença, junto ao Cartório de Registro competente, no prazo de (05) cinco dias.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC), ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 9038/SC), MILENE LACERDA (OAB 14574/SC)
Processo 0007478-34.2015.8.24.0020 - Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário - Autofalência - Requerente: Associação dos Moradores do Edifício Dolário dos Santos - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Determino, todavia, que o cartório e o setor de distribuição providenciem, de imediato, cópia da petição inicial do presente feito, a qual deve ser cadastrada como Objeção ao Plano de Recuperação Judicial e juntada nos autos da recuperação judicial da ora requerida, cientificando-se o administrador judicial acerca da presente determinação. Sem custas ou honorários. P.R.I.

ADV: MARISTELA DE LUCA (OAB 25596/SC)
Processo 0308138-52.2015.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Tainan Anacleto Euzébio - Requerente: Claudionei Euzébio - Fica intimado o advogado exequente da averbação da sentença realizada, conforme ofício de fls..no prazo de (05) cinco dias.

ADV: ANDREZA FELIPE PATRICIO (OAB 16007/SC)
Processo 0307943-67.2015.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Ariosvaldo Serafim - Requerente: Maria Regina Serafim Fernandes - Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a certidão de nascimento da autora Maria Regina Serafim Fernandes e a certidão de casamento de Lourena Medeiros Goularte. Em seguida, voltem conclusos.

ADV: JEFFERSON BIAVA (OAB 13586/SC)
Processo 0308548-13.2015.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Jefferson Biava - Requerente: Adriana Jurema Biava - Fica intimado o advogado requerente para providenciar a averbação da sentença, junto ao Cartório de Registro competente, no prazo de (05) cinco dias.

ADV: JOAO DANIEL BARBOSA (OAB 14214/SC)
Processo 0309045-27.2015.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Requerente: Reginaldo Pereira - Fica intimado o advogado exequente da averbação da sentença realizada, conforme ofício de fl..no prazo de (05) cinco dias.

ADV: VÂNIO FREITAS (OAB 30335/SC)
Processo 0309220-21.2015.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Marcia Regina Augustinho - Fica intimado o advogado requerente para providenciar a averbação da sentença, junto ao Cartório de Registro competente, no prazo de (05) cinco dias.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC), ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 9038/SC), HENRIQUE RABELLO SERAFIM (OAB 40592/SC)
Processo 0309245-34.2015.8.24.0020 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Autor: Maria Salete da Rocha de Oliveira - Autor: Francisco Alves de Oliveira - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando os impugnantes no pagamento das despesas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa ante a gratuidade da justiça. Sem honorários. P.R.I.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)
Processo 0009288-44.2015.8.24.0020 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Impugnante: Cristian Casagrande Dagostin - Impugnante: Michele de Nez - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Defiro a gratuidade da justiça. Recebo a impugnação. Intime-se a empresa recuperanda, por seu advogado, bem como o gestor judicial, pessoalmente, para manifestação em 5 (cinco) dias. Após a manifestação da empresa e do gestor, intime-se o administrador judicial, também com prazo de 5 (cinco) dias Na sequência, vista ao Ministério Público. Tudo feito, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)
Processo 0309246-19.2015.8.24.0020 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Autor: Clinimet Clínica de Medicina do Trabalho Ltda - Réu: Criciúma Construções Ltda. - Fica intimado o administrador judicial para manifestar-se nos autos, conforme despacho de fls. 103.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)
Processo 0308908-45.2015.8.24.0020 - Impugnação de Crédito - Pagamento - Impugnante: TWA Fomento Comercial Ltda - Impugnado: Criciúma Construções Ltda. - Recebo a impugnação. Intime-se a empresa recuperanda, por seu advogado, bem como o gestor judicial, pessoalmente, para manifestação em 5 (cinco) dias. Após a manifestação da empresa e do gestor, intime-se o administrador judicial, também com prazo de 5 (cinco) dias Na sequência, vista ao Ministério Público. Tudo feito, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)
Processo 0308910-15.2015.8.24.0020 - Impugnação de Crédito - Pagamento - Impugnante: Verde Construtora e Incorporadora Ltda - Impugnado: Criciúma Construções Ltda. - Recebo a impugnação. Intime-se a empresa recuperanda, por seu advogado, bem como o gestor judicial, pessoalmente, para manifestação em 5 (cinco) dias. Após a manifestação da empresa e do gestor, intime-se o administrador judicial, também com prazo de 5 (cinco) dias Na sequência, vista ao Ministério Público. Tudo feito, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)
Processo 0010276-65.2015.8.24.0020 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Impugnante: Suely Batista Moreira - Impugnante: Nathalia Moreira Nanni - Impugnado: Criciúma Construções Ltda. - Defiro a gratuidade da justiça. Recebo a impugnação. Intime-se a empresa recuperanda, por seu advogado, bem como o gestor judicial, pessoalmente, para manifestação em 5 (cinco) dias. Após a manifestação da empresa e do gestor, intime-se o administrador judicial, também com prazo de 5 (cinco) dias Na sequência, vista ao Ministério Público. Tudo feito, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)
Processo 0010278-35.2015.8.24.0020 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Impugnante: Marcos Tavares Aurélio - Impugnante: Marinalda Borges Borba Aurélio - Impugnado: Criciúma Construções Ltda. - Defiro a gratuidade da justiça. Recebo a impugnação. Intime-se a empresa recuperanda, por seu advogado, bem como o gestor judicial, pessoalmente, para manifestação em 5 (cinco) dias. Após a manifestação da empresa e do gestor, intime-se o administrador judicial, também com prazo de 5 (cinco) dias Na sequência, vista ao Ministério Público. Tudo feito, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)
Processo 0010280-05.2015.8.24.0020 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Impugnante: Donisete Miguel - Impugnado: Criciúma Construções Ltda. - Defiro a gratuidade da justiça. Recebo a impugnação. Intime-se a empresa recuperanda, por seu advogado, bem como o gestor judicial, pessoalmente, para manifestação em 5 (cinco) dias. Após a manifestação da empresa e do gestor, intime-se o administrador judicial, também com prazo de 5 (cinco) dias Na sequência, vista ao Ministério Público. Tudo feito, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)
Processo 0010281-87.2015.8.24.0020 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Impugnante: Alexandre Mestre Moreno - Impugnante: Almir José Dalcanali - Impugnante: Antoniel Garcia da Silva - Impugnante: Antonio Carlos Fagundes - Impugnante: Antonio Roque Alves de Goss - Impugnante: Associação Jaraguá Tower - Impugnante: Adelino Manoel da Silva - Impugnante: Paoletto Incorporadora Ltda. - Impugnante: Patricia dos Santos - Impugnante: Paulo Luis da Silva Mattos - Impugnante: Neudi Ladi Schneider - Impugnante: Newton Trevisol Bittencourt - Impugnante: Rafael Nardelli - Impugnante: Raulino Kreis Júnior - Impugnante: Reinaldo Ritcher - Impugnante: Ricardo Paulino dos Santos - Impugnante: Rode Anélia Martins - Impugnante: Rodrigo Fumo Fernandes - Impugnante: Rosane Delling - Impugnante: Adrianno Aleixo Muller Dellagiustina - Impugnante: Agnaldo Schafauser - Impugnante: Alessandro de Macedo Furtado - Impugnante: Sabrina Pereira Franzner - Impugnante: SCS Administradora de bens Ltda - Impugnante: Esperança Administradora de Bens Ltda - Impugnante: Evanilda Franceschi - Impugnante: Evelina Schroeder Rueckert - Impugnante: Everton Francisco Boing - Impugnante: Fenpar Participações Ltda - Impugnante: Gilson Concer - Impugnante: Gilza Carla Floriani - Impugnante: Idemar Angelo Tomasi - Impugnante: Elizete Maria Possamai Ribeiro - Impugnante: Luiz Cláudio Sousa dos Santos - Impugnante: Marcia Alberton - Impugnante: Marianos Administracao e Inc. de Imoveis Ltda - Impugnante: Mário Rückert - Impugnante: Menegotti Máquinas e Equipamentos Ltda. - Impugnante: Televisão Lages - Impugnante: TJF - Extração e Comércio de Areia Ltda Me - Impugnante: Vera Braga - Impugnante: Dolores Lopes Lescowicz - Impugnante: Elcio Hermenegildo Pereira Junior - Impugnante: Jadson Scussel Dalmolin - Impugnante: Jelson Cassio da Silva - Impugnante: João Abreu Pereira Batista - Impugnante: Joice Broering Possani - Impugnante: Arno Valle - Impugnante: Celiane Vargas Henning - Impugnante: Claudimir Leone - Impugnante: Cláudio Marcos Wosniak - Impugnante: Daniel Beraldi Bochi - Impugnante: Daniela Aldana - Impugnante: José Demarch - Impugnante: Lindomar Peron - Impugnante: Luciano Vargas Schutz - Impugnante: Argaville do Brasil Ltda - Impugnante: Arlindo Maffezzolli - Impugnante: Wilmar Augusto Bortolin - Impugnado: Criciúma Construções Ltda. - Defiro a gratuidade da justiça. Recebo a impugnação. Intime-se a empresa recuperanda, por seu advogado, bem como o gestor judicial, pessoalmente, para manifestação em 5 (cinco) dias. Após a manifestação da empresa e do gestor, intime-se o administrador judicial, também com prazo de 5 (cinco) dias Na sequência, vista ao Ministério Público. Tudo feito, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)
Processo 0010297-41.2015.8.24.0020 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Requerente: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Recebo a habilitação, bem como a emenda a folhas 28/30. Intime-se a empresa recuperanda, por seu advogado, bem como o gestor judicial, pessoalmente, para manifestação em 5 (cinco) dias. Após a manifestação da empresa e do gestor, intime-se o administrador

judicial, também com prazo de 5 (cinco) dias Na sequência, vista ao Ministério Público. Tudo feito, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)
Processo 0010298-26.2015.8.24.0020 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Requerente: Daniel Garcia de Matos - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Defiro a gratuidade da justiça. Recebo a habilitação. Intime-se a empresa recuperanda, por seu advogado, bem como o gestor judicial, pessoalmente, para manifestação em 5 (cinco) dias. Após a manifestação da empresa e do gestor, intime-se o administrador judicial, também com prazo de 5 (cinco) dias Na sequência, vista ao Ministério Público. Tudo feito, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)
Processo 0010434-23.2015.8.24.0020 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Impugnante: Caio Fernando Galera - Impugnado: Criciúma Construções Ltda. - Recebo a impugnação. Intime-se a empresa recuperanda, por seu advogado, bem como o gestor judicial, pessoalmente, para manifestação em 5 (cinco) dias. Após a manifestação da empresa e do gestor, intime-se o administrador judicial, também com prazo de 5 (cinco) dias Na sequência, vista ao Ministério Público. Tudo feito, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: MARIA LUIZA GOUDINHO (OAB 20340/SC)
Processo 0010849-06.2015.8.24.0020 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Impugnante: Mario Henrique Candiotto - Impugnado: Criciúma Construções Ltda. - Conforme documento a folhas 16, houve o agendamento de pagamento, salvo melhor juízo para o dia 18/11/2015. Assim, intime-se o impugnante para, tão logo haja a confirmação do pagamento agendado, comprová-lo nos autos. Intime-se.

ADV: MÁRCIA ANDRÉIA SCHUTZ LÍRIO PIAZZA (OAB 11038/SC)
Processo 0310765-29.2015.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Wanderley Donadel - Requerente: Nair Formigoni Donadel - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a diligência solicitada pelo Ministério Público na manifestação de fl. 27. Em seguida, dê-se nova vista dos autos.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)
Processo 0309952-02.2015.8.24.0020 - Habilitação de Crédito - Nota Promissória - Requerente: Agenor Pirola - Requerente: Agenor Pirola - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Defiro a gratuidade da justiça. Recebo a habilitação. Intime-se a empresa recuperanda, por seu advogado, bem como o gestor judicial, pessoalmente, para manifestação em 5 (cinco) dias. Após a manifestação da empresa e do gestor, intime-se o administrador judicial, também com prazo de 5 (cinco) dias Na sequência, vista ao Ministério Público. Tudo feito, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: PEDRO ZILLI NETO (OAB 10865/SC)
Processo 0010716-61.2015.8.24.0020 - Dúvida - Registro de Imóveis - Interesdo.: Construtora Perego Ltda - Requerente: Maria do Carmo de Toledo Afonso - ANTE O EXPOSTO Julgo improcedente os pedidos deduzidos na presente SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA por MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO, OFICIAL DO 1.º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIÚMA/SC e, por via de consequência, determino a possibilidade de registrar o loteamento matriculado sob nº 93.739 pretendido pela parte interessada - CONSTRUTORA PEREGO LTDA -, nada obstante a manifestação desfavorável do Ministério Público. Sem custas judiciais, consoante o art. 207 da Lei n.º 6.015/73, e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada a sentença, desentranhem-se todos os documentos, mediante recibo de entrega da parte interessada, a fim de que esta atenda a determinação contida no art. 203, II, da Lei n.º 6.015/73: "o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo". Transitada em julgada e após cumprida a determinação judicial, arquive-se, com as cautelas de estilo.

ADV: FABRINA TRILHA KABUSCH (OAB 29428/SC)
Processo 0311157-66.2015.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Sebastião Roque Alborghetti - Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a sua remessa para o JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC. Intime-se.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)
Processo 0011252-72.2015.8.24.0020 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Requerente: Carlos Augusto Antunes de Freitas - Requerente: Raquel de Souza de Freitas - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Defiro a gratuidade da justiça. Recebo a habilitação. Intime-se a empresa recuperanda, por seu advogado, bem como o gestor judicial, pessoalmente, para manifestação em 5 (cinco) dias. Após a manifestação da empresa e do gestor, intime-se o administrador judicial, também com prazo de 5 (cinco) dias Na sequência, vista ao Ministério Público. Tudo feito, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: MARCELO RONZONI (OAB 12702/SC)
Processo 0311235-60.2015.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Carla Eufrasio de Araujo - Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a diligência solicitada pelo Ministério Público na manifestação de fl. 19.

ADV: GUSTAVO OLIVEIRA MUSSI (OAB 39035/SC)
Processo 0311713-68.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Requerente: Mercado Colombo Ltda - Requerido: Estado de Santa Catarina - ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido liminar almejado, determinando com que a parte requerida emita, imediatamente, em favor da parte requerente, certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Intime-se a parte requerente acerca da presente decisão, bem como para assinar o competente termo de caução. Cite-se e intime-se o Estado de Santa Catarina. Expeça-se ofício para o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma para que seja averbado, na matrícula do imóvel n. 97.589, a existência da caução deferida nestes autos.

ADV: CARLOS BENITO ZANINI (OAB 8889/SC)
Processo 0311707-61.2015.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Alexandro Carvalho - Intime-se o subscritor da inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual de Alexandro Carvalho, porquanto relativamente incapaz.

2ª Vara da Fazenda - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA SATURNO DO VALLE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0806/2015

ADV: LUIZ HENRIQUE BALDESSAR GAVA (OAB 25901/SC)
Processo 0005997-07.2013.8.24.0020 (020.13.005997-8) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Valdir José Tappero - Autor: Valdir José Tappero - Réu: Cleiton Ricardo Valdez Paranhos - Réu: Cleiton Ricardo Valdez Paranhos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se

sobre a contestação e documentos de fls. 229/235, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANO AUGUSTO GÓES NICOLADELI (OAB 13264/SC)
Processo 0601064-05.2014.8.24.0020 (020.14.601064-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - Autor: Fabiano Augusto Góes Nicoladeli - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MÁRCIA ANDRÉIA SCHUTZ LÍRIO PIAZZA (OAB 11038/SC)
Processo 0006167-42.2014.8.24.0020 (020.14.006167-3) - Procedimento Ordinário - Sistema Nacional de Trânsito - Autor: Domingos Colombo - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, acarrear aos autos documentação necessária a fim de comprovar que os veículos Honda CG 150 Titan KS e Celta 1.0 LS foram vendidos como sucata. Intime-se.

ADV: RICARDO MILANEZ GOULARTE (OAB 17029/SC)
Processo 0601179-26.2014.8.24.0020 (020.14.601179-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Pedro Cardoso - Réu: Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - DEINFRA - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GERSON BUSSOLO ZOMER (OAB 6778/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)
Processo 0601483-25.2014.8.24.0020 (020.14.601483-9) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Silvio Ricardo Joaquim - Réu: Estado de Santa Catarina - Assim, inexistente a omissão, de rigor a rejeição dos embargos. Forte em tais razões, REJEITO os presentes embargos declaratórios, consignando que eventual irresignação em relação ao decisum deve ser guerreada pelo mecanismo processual pertinente. Publique-se. Intimem-se.

ADV: GERSON BUSSOLO ZOMER (OAB 6778/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)
Processo 0601481-55.2014.8.24.0020 (020.14.601481-2) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Jarmes Pacheco - Réu: Estado de Santa Catarina - Assim, inexistente a omissão, de rigor a rejeição dos embargos. Forte em tais razões, REJEITO os presentes embargos declaratórios, consignando que eventual irresignação em relação ao decisum deve ser guerreada pelo mecanismo processual pertinente. Publique-se. Intimem-se.

ADV: GERSON BUSSOLO ZOMER (OAB 6778/SC)
Processo 0601873-92.2014.8.24.0020 (020.14.601873-7) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: Sandro dos Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDIO ESTEVAM DIAS (OAB 33271/SC)
Processo 0601951-86.2014.8.24.0020 (020.14.601951-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Jose Henrique Rodrigues Marega - Autor: Jose Henrique Rodrigues Marega - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GERSON BUSSOLO ZOMER (OAB 6778/SC)
Processo 0303641-29.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Renda Mensal Vitalícia - Autor: Vanderlei de Souza - Réu: Estado de Santa Catarina - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO (OAB 115924/SP)
Processo 0300112-65.2015.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - Exequente: Banco Cacique Sa - Executado: Município de Criciúma - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, mediante a quitação do boleto disponibilizado na movimentação processual do site do Tribunal de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)
Processo 0301125-02.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Ivan Sérgio Vilas Boas Sampaio - Réu: Município de Criciúma - Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RICARDO FORNAZA SCREMIN (OAB 17775/SC)
Processo 0301334-68.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Roberto Orlandi - Autor: Roberto Orlandi - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimada a parte autora para apresentação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SAMUEL FRANCISCO REMOR (OAB 25907/SC)
Processo 0301705-32.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Daiel da Rosa Spillere - Autor: Daiel da Rosa Spillere - Autor: Daiel da Rosa Spillere - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos, bem como da decisão de fl. 31, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)
Processo 0302381-77.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Joni Silveira Nunes - Autor: Joni Silveira Nunes - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimada a parte autora para apresentação do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABRICIO MACHADO (OAB 12245/SC)
Processo 0004732-96.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Fábio Junior de Jesus - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ante o exposto, indefiro a liminar colimada. Ademais, defiro a suspensão da presente demanda, pelo prazo pleiteado pelo expert a folhas 125. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO BONGIOLO (OAB 27193/SC)
Processo 0304113-93.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Anulação - Autor: Zulma Zanatta - Réu: Estado de Santa Catarina - Lit. Pass.: Giovani Pierozan Giacomel - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 208/302, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)
Processo 0305091-70.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Giani Figueiredo de Castro - Réu: Município de Criciúma - Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)
Processo 0305222-45.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Maria Gorete da Rosa Mateus - Réu: Município de Criciúma - Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)
Processo 0305243-21.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Maria Goretti de Luca Kulkamp - Réu: Município de Criciúma - Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSE MURIALDO PATRICIO (OAB 34615/SC)
Processo 0306071-17.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Hora Extra - Autor: Anderson Caetano Fernandes - Réu: Estado de Santa Catarina - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE MURIALDO PATRICIO (OAB 34615/SC)
Processo 0306111-96.2015.8.24.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Hora Extra - Autor: Leandrei Bandeira Xavier - Réu: Estado de Santa Catarina - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC)
Processo 0308155-88.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Teresinha Rufino Rabelo Del Castanhel - Réu: Município de Criciúma - Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)
Processo 0308642-58.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Fandi Salman Mounzer - Réu: Estado de Santa Catarina - Rejeito de plano a impugnação apresentada pelo Estado de Santa Catarina, haja vista que os valores arbitrados são condizentes com os trabalhos periciais a serem desenvolvidos pelo experto, considerando que não há apenas a consulta médica, mas também a análise de exames e a confecção de laudo. Não fosse isso, mostra-se complexa a cadeia de moléstias a serem analisadas na presente perícia, fatos que justificam o valor arbitrado. Doutro norte, e com relação ao pedido de sequestro formulado pelo autor, nada obsta o seu deferimento. No entanto, há que se juntar aos autos ao menos 03 (três) orçamentos correspondentes ao tratamento correspondente ao período de 03 (três) meses. Assim, intime-se o autor para comprovar o necessário, em cinco dias. Apresentados, voltem para o competente sequestro. Cumpra-se.

ADV: JEFFERSON HONORATO BORGES (OAB 33034/SC)
Processo 0308684-10.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Franciele Becker Damásio - Autor: Franciele Becker Damásio - Autor: Franciele Becker Damásio - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos, bem como da decisão de fl. 29, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDMAR VIANA (OAB 9153/SC)
Processo 0308730-96.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: João Vaterkemper Zocche - Autor: João Vaterkemper Zocche - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos, bem como da decisão de fl. 21, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC)
Processo 0309035-80.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Maria Luzia Maciel Villain - Réu: Município de Criciúma - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MICHELLE DOMINGOS ALEXANDRINO (OAB 34250/SC)
Processo 0309127-58.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Vilson Custódio Costa - Autor: Vilson Custódio Costa - Autor: Vilson Custódio Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos, bem como da decisão de fl. 35, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC)
Processo 0309178-69.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Fátima Teresinha Dela Bruna Zeferino - Réu: Município de Criciúma - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC)
Processo 0309187-31.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Ieda Vieira - Réu: Município de Criciúma - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IREMAR GAVA (OAB 10643/SC)
Processo 0307945-37.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Eduardo Torazzi - Autor: Eduardo Torazzi - Autor: Eduardo Torazzi - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos, bem como da decisão de fl. 42, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO COLONETTI (OAB 14241/SC)
Processo 0308741-28.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Ruti de Freitas da Silva - Autor: Ruti de Freitas da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos, bem como da decisão de fl. 18, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSÉ DE MEDEIROS PAES NETO SOMMARIVA (OAB 36929/SC)
Processo 0308867-78.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Thiago Demétrio - Autor: Thiago Demétrio - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos, bem como da decisão de fl. 27, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SAMUEL FRANCISCO REMOR (OAB 25907/SC)
Processo 0308896-31.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Vilmar Rodrigues de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos, bem como da decisão de fl. 33, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GISLAINE FRANÇA SOUZA SAVIO (OAB 22567/SC)
Processo 0309454-03.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Agenor Vittorazzi - Autor: Agenor Vittorazzi - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor, para manifestar-se

acerca da contestação e documentos, bem como da decisão de fl. 43, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GISLAINE FRANÇA SOUZA SAVIO (OAB 22567/SC)
Processo 0309748-55.2015.8.24.0020 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Mario Cezar Pariz - Autor: Mario Cezar Pariz - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação é tempestiva. Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CÁSSIA COELHO LUIZ (OAB 34032/SC)
Processo 0310436-17.2015.8.24.0020 - Execução Contra a Fazenda Pública - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Cássia Coelho Luiz - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA (OAB 28185/SC)
Processo 0310352-16.2015.8.24.0020 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Luiz Carlos Frederico de Souza - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: HAROLDO BEZ BATTI FILHO (OAB 6155/SC)
Processo 0311061-51.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Diogo Silva - Réu: Município de Criciúma - Recebo a inicial. Em homenagem ao contraditório, manifestar-me-ei acerca do pedido de tutela antecipada após escoado o prazo contestatório, mormente considerando a presença de ente público no polo passivo. Já foi fixado: "O juiz, todavia, em nenhuma hipótese a concederá liminarmente, ou sem audiência do réu, que terá oportunidade de se manifestar sobre o pedido, na contestação, caso ele tenha sido formulado na inicial, ou no prazo de cinco (05) dias (art. 185), se feito em petição avulsa" (Tutela Antecipada, Tutela Específica e Tutela Cautelar", 3ª Ed, Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 50). Esclarece, ainda, Teori Albino Zavaski: "Antes de decidir o pedido, deve o Juiz colher a manifestação da parte requerida. Trata-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório que a ninguém é lícito desconsiderar. No dizer de Rui Portanova, " o princípio do contraditório é elemento essencial ao processo. Mais do que isto, pode-se dizer que é inerente ao próprio entendimento do que seja processo democrático, pois está implícita a participação do indivíduo na preparação do ato de poder". Eis aí a razão para afirmar, como o fêz Cândido Dinamarco, que " se algum procedimento excluísse a participação dos sujeitos envolvidos no litígio, ele próprio seria ilegítimo e chocar-se-ia com a ordem constitucional". Em princípio, pois, a antecipação da tutela não pode ser concedida inaudita altera pars." (" Antecipação da tutela", São Paulo: Saraiva, 1997, p. 105). Intime-se. Cite-se com as advertências legais.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULA BOTKE E SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉIA DE SOUZA DA SILVA LINEBURGER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2015

ADV: SHIRLEI BASCHIROTTO FELISBINO ANDREGHETTO (OAB 14263/SC)
Processo 0024361-95.2011.8.24.0020 (020.11.024361-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Everson Mezzari - Acusado: Jolcemir Mezzari - Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juízo, redesigno o ato antes aprazado para o dia 18/01/2016 às 14:20 horas, oportunidade em que será ouvida a testemunha Jamil, além de interrogados os acusados. Intimem-se a testemunha, os acusados e seu defensor. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: CAIO FERNANDO GALERA (OAB 23432/SC), FELIPE GALERA (OAB 33033/SC)
Processo 0008739-39.2012.8.24.0020 (020.12.008739-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Andre Renato Inacio - Acusado: Andre Renato Inacio - Acusado: Andre Renato Inacio - Acusado: Andre Renato Inacio - Ficam intimadas as partes das expedições das Cartas Precatórias às Comarcas de Araranguá e Braço do Norte para inquirição de testemunhas de acusação.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC), VILMAR COSTA (OAB 14256/SC), GISELLE ESTEVAM THACKREY (OAB 18331/SC), JOSÉ VALÉRIO MADERS (OAB 27698/SC), HELANIA JUSSARA GOULART (OAB 16466/SC), FABIANO FERREIRA (OAB 30142/SC), CRISTINA COLOMBI SCHAMBECK (OAB 33601/SC), JULIANO CESAR MINOTTO (OAB 20989/SC), ANTONELLA MACHADO MAIA BUSCACIO NICOLOSO (OAB 31070/SC), CAMILA CERVO DE SOUZA MACHADO (OAB 27481/SC), IVANGELA COLARES MACHADO DE FREITAS (OAB 25879/SC), DEISI ANACLETO DE FREITAS CÂNDIDO (OAB 21122/SC), MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC), BRUMA MACHADO ZANELA (OAB 33828/SC), ZARA INÊS SCHIMIDT NUNES (OAB 8015/SC)
Processo 0012691-26.2012.8.24.0020 (020.12.012691-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Mônica Nunes da Silveira Virtuozo - Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juízo, redesigno o ato antes aprazado para o dia 18/01/2016 às 17:30 horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas defensivas, Volnei, Janete e Jamile, bem como interrogada a acusada. Intimem-se as testemunhas, a acusada e seu defensor . Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ALEXANDRE BATISTELLO PINHEIRO (OAB 33419/SC)
Processo 0007614-02.2013.8.24.0020 (020.13.007614-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Ricardo William Bernardo da Silva - Acusado: Ricardo William Bernardo da Silva - Fica intimado o acusado/defesa para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do item 3 do termo de audiência de suspensão condicional do processo: Reparação do dano.

ADV: RODRIGO SCHMITT DA SILVA (OAB 48578/RS)
Processo 0007767-35.2013.8.24.0020 (020.13.007767-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Enivaldo Farias - A demora na apresentação das alegações finais, em prejuízo à liberdade individual do acusado, é evidente, uma vez que, além de se tratar de procedimento cirúrgico eletivo cuja a prova da efetiva realização inexiste, estava agendado para data posterior ao escoamento do prazo por este Juízo assinalado para a apresentação das derradeiras alegações. Assim, aguarde-se o retorno da carta precatória para intimação do acusado para constituição de novo defensor. Em caso de eventual inércia do acusado, à Defensoria Pública.

ADV: RICHARD MOTTA AVILA (OAB 8230/SC)
Processo 0011647-35.2013.8.24.0020 (020.13.011647-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Fábio Pereira Stahler Prá - Réu preso: Fábio Pereira Stahler Prá - Fica intimada a defesa da certificação dos antecedentes criminais do acusado e da vítima nas fls. 394-9.

ADV: HUMBERTO EURICO FELDMANN (OAB 9037/SC), EDUARDO ESPINDOLA SILVA (OAB 19294/SC), CINTIA LEONEL ALVES PRUDENCIO (OAB 35649/SC), RICHARDY ESPINDOLA DA SILVA (OAB 21733/SC), GUSTAVO RONCHI FARIAS (OAB 22919/SC)
Processo 0023291-72.2013.8.24.0020 (020.13.023291-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Venicio Neves Pereira - Réu: Diomar Mendes Silva - Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juízo, redesigno o ato antes aprazado para o dia 18/01/2016 às 16:55 horas, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Intimem-se as testemunhas, o acusado e seu defensor. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO (OAB 153716/SP)
Processo 0025158-03.2013.8.24.0020 (020.13.025158-5) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Alex Sander Euzebio Machado - Acusado: Alex Sander Euzebio Machado - Acusado: Alex Sander Euzebio Machado - Indefiro o pedido retro, uma vez que a expedição de certidão deve ser buscada junto ao Juízo que arbitrou os honorários. Outrossim, esclareço que a carta precatória em questão sequer tem vinculação com o presente feito, mas sim com aquele autuado sob o n.º 18646-80.2013.8.24.0020. Ademais disso, em consulta ao andamento da tal deprecata, constatei que a questão já foi devidamente decidida em Balneário Piçarras (SC). Intime-se o peticionante e retornem os autos à fila própria.

ADV: GIOVANNI BROGNI (OAB 10861/SC), EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC)
Processo 0118884-94.2014.8.24.0020 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Ovídio Antonin - (i) Porque preenchidos os requisitos formais do art. 41 do Código de Processo Penal e ausentes as hipóteses do art. 395 do mesmo diploma processual, recebo a denúncia. (ii) Cite(m)-se o(s) acusado(s), por mandado (ou carta precatória, caso aqui não residente), para que responda ao teor da acusação por escrito, em peça apresentada por defensor constituído, no prazo de em 10 (dez) dias, ciente de que, em não o fazendo, será nomeado defensor público para tanto. Advirta-se que, caso não tenha(m) condições financeiras de constituir advogado, deverá(ão) procurar a Defensoria Pública.

ADV: JOCIELMA DA CONCEIÇÃO COSTA LOBATO (OAB 29857/SC)
Processo 0004710-38.2015.8.24.0020 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Jhonatan Geronimo Borges - Em atenção ao art. 406 do Código de Processo Penal, analisando os autos vejo imprescindível a instrução sob o crivo do contraditório e ampla defesa, uma vez que não se vislumbra causa manifesta de excludente de ilicitude ou de culpabilidade, constituindo o fato narrado na denúncia, em tese, infração penal. Ademais, não houve extinção da punibilidade dos agentes por causa alguma e não há exceções a apreciar (art. 396-A, § 1º, do Código de Processo Penal). Assim, designo o dia 29/03/2016 às 15:50 h., para realização da primeira parte da audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 411 do Código de Processo Penal, quando será ouvida apenas a testemunha protegida. Para a segunda parte da audiência designo o dia 05/04/2016 às 15:40 h, quando serão ouvidas as demais testemunhas. Intime-se a defensora, além das testemunhas arroladas tanto pela acusação como pela defesa, conforme parágrafo anterior, sendo que determino a intimação da defesa para que informe o endereço de seus testigos em 20 (vinte) dias ou que os trará independentemente de intimação, sob pena de desistência tácita. Expeça-se o necessário. O acusado deverá ser intimado apenas para o segundo dia de audiência. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: FERNANDO AUGUSTO DO LIVRAMENTO (OAB 33399/SC)
Processo 0005484-68.2015.8.24.0020 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: E. D. M. - Acusado: E. D. M. - Em atenção ao art. 406 do Código de Processo Penal, analisando os autos vejo imprescindível a instrução sob o crivo do contraditório e ampla defesa, uma vez que não se vislumbra causa manifesta de excludente de ilicitude ou de culpabilidade, constituindo o fato narrado na denúncia, em tese, infração penal. Ademais, não houve extinção da punibilidade dos agentes por causa alguma e não há exceções a apreciar (art. 396-A, § 1º, do Código de Processo Penal). Outrossim, considerando que as partes pretendem a inquirição de testemunhas protegidas, imperativa a cisão da audiência de instrução e julgamento, pelo que designo a primeira parte da audiência o dia 03/12/2015 às 17:00 h., ocasião em que serão ouvidas as testemunhas protegidas e o dia 10/12/2015 às 16:00 para continuidade da instrução, oportunidade em que serão inquiridos os demais testigos e interrogado o réu. O acusado deverá ser requisitado apenas para o segundo dia. Intime-se a defesa do réu, além das testemunhas arroladas pelas partes, destacando-se que apesar do rol apresentado pela defesa ser claramente intempestivo, admito-o em homenagem ao contraditório e à ampla defesa e porque sequer iniciada instrução criminal. Expeça-se o necessário. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: JANE CELESTE BARTH (OAB 34380/SC)
Processo 0007099-93.2015.8.24.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Willian Cardoso Maria - Aberta a audiência, presentes os acima identificados, iniciou-se a instrução do feito, com a inquirição de três testemunhas, cujo registro por meio audiovisual, nos termos do art. 297 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, consta do Sistema de Automação do Judiciário e CD anexo, havendo desistência em relação às demais. Após as inquirições, foi assegurado o direito de entrevista reservada entre réu e defensor em sala própria, procedendo-se então ao interrogatório, igualmente em audiovisual (v. STF. AP n.º 528. Data decisão: 24/03/2011. DJE nº 64, divulgado em 04/04/2011). Encerrada a instrução, não havendo outros requerimentos, a MM. Juíza converteu os debates orais em alegações por memoriais, dada a situação da pauta, determinando a remessa dos autos com vistas ao Ministério Público em gabinete, devendo, após, ser intimada a Defesa para a mesma finalidade, em 05 (cinco) dias. Presentes intimados. Nada mais. Tratando-se de autos digitais, ficará arquivado no âmbito deste Gabinete o termo de audiência e de comparecimento devidamente assinado pelas partes e testemunhas bem como arquivo com a gravação dos depoimentos. a

ADV: KATIA ROSANE NASCIMENTO VARGAS (OAB 12186/SC), CRISTINA FRELLO JOAQUIM GUESSI (OAB 29655/SC)
Processo 0008126-14.2015.8.24.0020 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça - Autor: G. C. - Réu: C. E. R. - Diante do exposto, defiro o pedido de medidas protetivas formulado pela requerente determinando que Carlos Eduardo Raicik se abstenha de se aproximar de Giselli Cunha em distância inferior a 200 (duzentos) metros, bem como com ela mater contato por qualquer meio de comunicação. Intimem-se, com urgência. Após, oficie-se à autoridade policial solicitando a remessa do caderno indiciário.

ADV: EDSON CICHELLA (OAB 14231/SC), MOISES NUNES CARDOSO (OAB 20799/SC), ANA LUIZA DE LUCA SANTANA (OAB 13019/SC), EDEMAR SORATTO (OAB 19227/SC), JULIANA BOMBANA BRESOLIN BUSSOLO (OAB 24524/SC), RODRIGO DE FAVERI ROCHA (OAB 35631/SC)
Processo 0900435-21.2015.8.24.0020 - Petição - Indisponibilidade / Seqüestro de Bens - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Edesio Manenti - Requerido: José Luiz Nascimento - Após, intime-se o defensor indicado (ou, decorrido in albis, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública) para que apresente as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público. Tudo regular, proceda-se ao desapensamento do presente e, em seguida, encaminhe-se ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: RAFAEL BIAVA ALAMINI (OAB 35148/SC)
Processo 0010363-21.2015.8.24.0020 - Auto de Prisão em Flagrante - Ameaça - Indiciado: Claucir Torres - Ante o exposto, concedo a liberdade provisória ao conduzido Claucir Torres, dispensando-o da prestação de fiança, mediante o cumprimento das obrigações constantes dos art. 327 e art. 328 do Código de Processo Penal (comparecimento perante a autoridade sempre que intimado e proibição de mudança de residência ou de ausência por mais de oito dias sem prévia permissão da autoridade processante), além da proibição de retorno ao lar conjugal e proibição de se aproximar de Rosângela Maria Idalino, nem como da residência e de seu local de trabalho, em distância inferior a 200 (duzentos) metros, bem como manter contato com ela por qualquer meio de comunicação. Expeça-se alvará de soltura, que será cumprido se por al não estiver preso. Por fim, tratando-se de inquérito policial em que se apura crime de ação pública condicionada à representação, prudente a tentativa de composição amigável entre os envolvidos, razão pela qual designo o dia 20/01/2016 às 14:40 h para ter lugar a audiência de conciliação. Advirto que no ato nomearei advogado à vítima, nos termos do art. 27 da Lei n.º 11.340/06. Intimem-se, inclusive a vítima acerca da presente. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência.

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Criciúma / 1ª Vara Criminal
Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Forum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48) 3431-5227, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.criminal1@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Paula Botke e Silva
Chefe de Cartório: Andréia de Souza da Silva Lineburger
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004700-91.2015.8.24.0020
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Réu: Joelcio Luis Rodrigues de Souza/
Citando(a)(s): Joelcio Luis Rodrigues de Souza, Rua 401, 260, Loteamento Girassóis, Ana Maria, (Próximo Transportadora Ouro Negro) - Rua Amarilis - CEP 88800-000, Criciúma-SC, nascido em 27/04/1980, brasileiro(a), natural de Novo Hamburgo-RS, pai Valdevino Rodrigues de Souza, mãe Maria das Dores Rodrigues de Souza .
Síntese da Denúncia: Cabe inicialmente esclarecer que Joelcio Luis Rodrigues de Souza é casado com a vítima S. da S. L. há aproximadamente quinze anos, possuindo, assim, relações íntimas de afeto, conforme preceitua o art. 5º, inciso III, da Lei n. 11.340/06. Nesse contexto, na madrugada de 17 de abril de 2015, por volta das 4h, o denunciado Joelcio se dirigiu até a residência do casal, localizada na Rua 401, n° 260, Loteamento Girassóis, Bairro Ana Maria, nesta Cidade, ocasião em que gritando prometeu causar mal injusto e grave à S., dizendo que botaria fogo na residência e a mataria. Vale dizer que a violência psicológica, ou seja, a ameaça proferida contra a vítima se deu no âmbito da unidade doméstica, entre pessoas que conviveram e mantiveram relação íntima de afeto, conforme dispõe o art. 5º, inciso III, c/c o art. 7º, inciso II, da Lei n. 11.340/06.Assim agindo, está o denunciado JOELCIO LUIS RODRIGUES DE SOUZA incurso nas sanções previstas no art. 147, "caput", do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei n. 11.340/06. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Criciúma (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Criciúma / 1ª Vara Criminal
Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Forum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48) 3431-5227, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.criminal1@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Paula Botke e Silva
Chefe de Cartório: Andréia de Souza da Silva Lineburger
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0010339-95.2012.8.24.0020
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Catia Pazetto/
Intimando(a)(s): Catia Pazetto, Trabalha na malharia fundos do posto de combustiveis, Fone (048) 9636-2461, Treviso-SC, CPF 854.930.079-91, RG 3.178.767, nascida em 06/06/1965, Separada Judicialmente, brasileiro(a), natural de Siderópolis-SC, do Lar, pai João Manoel Firme, mãe Inocencia Gaspar Firme
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$ 343.30, data do cálculo 09/10/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Criciúma (SC), 05 de novembro de 2015.

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DÉBORA DRIWIN RIEGER ZANINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LARA MARIANO DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0329/2015

ADV: ALBA PAZ RABELO (OAB 96002/RS)
Processo 0004137-97.2015.8.24.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: André Francisco - Vistos para despacho... Inicialmente, HOMOLOGO a desistência da inquirição da testemunha LUIZ ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA pelo Ministério Público à fl. 137. No mais, forte no art. 400, do CPP, DESIGNO para o dia 27/11/2015 às 13h40min, a realização da Audiência de Continuação de Instrução e Julgamento, quando será ouvida a testemunha CRISTIAN DUARTE MARQUES. DETERMINO

a notificação da testemunha supracitada, observando-se o endereço informado à fl. 137. No mais, DETERMINO a intimação da defesa e do Ministério Público, bem como do acusado. Requisite-se a apresentação do preso. Por fim, OFICIE-SE à Autoridade Policial nos termos do requerimento ministerial de fl. 137, último parágrafo. Cumpra-se.

ADV: LUCAS FONTANA (OAB 29605/SC)
Processo 0006681-58.2015.8.24.0020 - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Eloi da Rosa - Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos, os dados bancários do requerente Elói da Rosa (banco/agência/conta e CPF), para fins de expedição de alvará judicial.

Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ(A) DE DIREITO GIANCARLO BREMER NONES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANE MEDEIROS VENSON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0298/2015

ADV: GABRIEL NAGEL SALVADOR (OAB 32200/SC)
Processo 0006015-57.2015.8.24.0020 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - Autor: M. P. do E. de S. C. - Investgdo.: D. V. N. - Investgdo.: M. Z. - Tendo em vista o teor do ofício de fl. 311 e da manifestação ministerial de fl. 315, solicite-se a devolução da precatória expedida à fl. 284, independentemente do cumprimento. Designo audiência em continuação para o dia 11/11/2015, às 15:30h horas, ocasião em que será ouvida a testemunha cujo endereço foi declinado pelo Ministério Público à fl. 315. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se.

Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Criciúma / Vara da Infância e da Juventude e Anexos
Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48)3431-5372, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.infancia@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Giancarlo Bremer Nones
Escrivão: Silvane Medeiros Venson
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS
Interdição nº 0300835-21.2014.8.24.0020
Requerente: Leontino Dalmaso Dias/
Interditando: Marcelo Baranoski Dias/
Interdito(a)(s): Marcelo Baranoski Dias, Rua José Martinho Teixeira, Estrada Geral, sem n., 300 metros da Penitenciária Sul, Vila Maria - CEP 88900-000, Criciúma-SC, CPF 102.115.989-17, Solteiro, brasileiro(a), Estudante.
Doença Mental Diagnosticada: portador de transtorno global de desenvolvimento (CID-10 F84.9, com retardo mental profundo, associado a alterações significativas do comportamento, moléstia de caráter permanente sem possibilidade de reabilitação . Data da Sentença: 17/09/2015. Curador(a) Nomeado(a): Leontino Dalmaso Dias. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.
Criciúma (SC), 05 de novembro de 2015.

Unidade Judiciária de Cooperação - UNESC - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE JUDICIÁRIA DE COOPERAÇÃO - UNESC
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA BEZ BATTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2015

ADV: JUCEMAR RAMPINELLI (OAB 17493/SC)
Processo 0024186-67.2012.8.24.0020 (020.12.024186-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: M. . C. . C. . M. - Executado: R. M. M. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: R.M.M., R$ 428,85

ADV: CARLOS EDUARDO GHISLANDI (OAB 24141/SC)
Processo 0010707-36.2014.8.24.0020 (020.14.010707-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: Í. E. B. - Executado: A. M. B. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: A.M.B., R$ 483,34

Cunha Porã

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CUNHA PORÃ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER LUIS BÖING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILSON ERCI GRESSLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2240/2015

ADV: GILNEI HELLER (OAB 14623/SC), MARIA HELENA PINHEIRO RENCK (OAB 25962/SC), UBALDO CARLOS RENCK (OAB 10417/SC)
Processo 0300254-03.2014.8.24.0021 - Procedimento Ordinário - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Requerente: MARIA CATARINA KAUFMANN - Requerente: MARIA CATARINA KAUFMANN - Requerente: MARIA CATARINA KAUFMANN - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a autora, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 113-119, no prazo de 10 (dez) dias. Caso a autora discorde dos cálculos, deverá apresentar justificativa, acompanhada da respectiva planilha.

ADV: ALEXANDRE GUILHERMES HERBES (OAB 16016/SC)
Processo 0300173-20.2015.8.24.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - SICOOB - CRDIAL/SC - Executado: Filipe Herbert Wagner - Executado: Ulimar Wagner - Executado: Marli Maria Herbert Wagner - Fica intimado o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da informação prestada

pela Contadora Judicial à fl. 49 (que se encontra disponível para restituição à parte demandante o montante de R$ 18,09), cuja restituição deverá ser solicitada conforme orientação de fl. 48, ficando ciente que a inércia importará na transferência do valor ao Tribunal de Justiça, nos termos da Circular nº 08/2008.

ADV: RICARDO HOPPE (OAB 13801/SC)
Processo 0300200-03.2015.8.24.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Vale do Araçá - CERAÇÁ - Executado: Linke Transportes Ltda - ME - Executado: Sueli Teresinha Simon Linke - Defiro pleito de fl. 75. Aguardem os autos em cartório até nova manifestação da parte exequente. Intimem-se.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 32256/SC)
Processo 0300220-91.2015.8.24.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: ADEMIR VAZ DA SILVA E CIA LTDA ME - Executado: ANA PAULA VAZ DA SILVA - Executado: ADEMIR VAZ DA SILVA - 1. Indefiro o pedido formulado às fls. 56/57, uma vez que já fora analisado no despacho da fl. 40, item "2". 2. Dessa forma, intime-se novamente o exequente para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento administrativo. 3. Intime-se.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 16016/SC), SAMARA ZMOZINSKI (OAB 33720/SC)
Processo 0300254-66.2015.8.24.0021/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Samara Zmozinski - Exequente: Alexandre Guilherme Herbes - Executado: Valdecir Schmaedecke - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da condução do Oficial de Justiça (R$ 37,81), no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE WINCKLER (OAB 23866/SC)
Processo 0300335-15.2015.8.24.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: João Gaspar Hübner - Autor: João Gaspar Hübner - Autor: João Gaspar Hübner - Réu: NELSON BERVIAN - Réu: NELSON BERVIAN - Réu: NELSON BERVIAN - Réu: Renan Roberto Bervian - Réu: Renan Roberto Bervian - Réu: Renan Roberto Bervian - Ficam intimados os réus, na pessoa de seu procurador, para efetuarem o pagamento das conduções do Oficial de Justiça (R$ 47,09), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SARAH FRANCINE SCHREINER (OAB 36509/SC)
Processo 0000405-08.2015.8.24.0021 - Carta Precatória Cível - Prestação de Serviços - Autor: Erica Ciarlini de Azevedo ME - Réu: Município de Campo Erê - Fica intimada a autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da informação prestada pela Contadora Judicial à fl. 52 (que se encontra disponível para restituição à parte demandante o montante de R$ 13,06), cuja restituição deverá ser solicitada conforme orientação de fl. 51, ficando ciente que a inércia importará na transferência do valor ao Tribunal de Justiça, nos termos da Circular nº 08/2008.

ADV: ARISITIDES BERNARDI (OAB 3247/SC)
Processo 0300467-72.2015.8.24.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Lorisir KLesner - Requerente: Lorisir KLesner - Requerido: FLAVIANA ANSELMINI - Requerido: FLAVIANA ANSELMINI - Requerido: Janice Jiane Anselmini Jahnel Travassos Ferreira - Requerido: Janice Jiane Anselmini Jahnel Travassos Ferreira - Requerido: Joelmir Adelcio Anselmini - Requerido: Joelmir Adelcio Anselmini - Requerido: Flávio Nelvir Anselmini - Requerido: Flávio Nelvir Anselmini - Fica intimada a autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 69-101, no prazo de 10 dias.

ADV: PAULO ANDRE GOLLMANN (OAB 16166/SC), ANGELA FABIANA BEUTLER (OAB 23790/SC)
Processo 0300505-84.2015.8.24.0021 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: TEREZINA SEMILDA VOGT MUELLER - Requerente: TEREZINA SEMILDA VOGT MUELLER - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Considerando o teor da petição de fls. 30/31 e dos documentos que a acompanham, defiro o pedido formulado à fl. 31, último parágrafo, e determino seja o presente feito suspenso até a realização da avaliação médica pela requerente no Centro de Referência do SUS para oftalmologia, junto ao Hospital Regional de São José, no dia 16/12/2015. Após o transcurso da data acima, deverá a requerente informar se o tratamento aqui buscado fora fornecido pelo ente público ou, em caso negativo, se persiste a necessidade de prosseguimento da demanda, oportunidade em que será analisada a antecipação de tutela perseguida. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CUNHA PORÃ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO GIOVANA MARIA CARON BÓSIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILSON ERCI GRESSLER
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 2239/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: CLEITON BATISTA
Processo 0000815-08.2011.8.24.0021 (021.11.000815-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Cleiton Batista - Valor do débito: R$ 458,62 - Data do cálculo: 04/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CUNHA PORÃ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO GIOVANA MARIA CARON BÓSIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILSON ERCI GRESSLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2238/2015

ADV: LUIZANA CHEQUETTO DUCATTI (OAB 27855/SC), LEONÉSIO ECKERT (OAB 7745/SC)
Processo 0900002-14.2015.8.24.0021 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Theilor José Zanin - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Theilor José Zanin, R$ 188,25

ADV: HENRIQUE WINCKLER (OAB 23866/SC)
Processo 0300276-27.2015.8.24.0021 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: HELGA PARCKERT - A. da Her.: Astor Dörn - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: HELGA PARCKERT, R$ 23,75

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Cunha Porã / Vara Única
Rua Benjamin Constant, 832, ., Centro - CEP 89890-000, Fone: (49) 3646-3000, Cunha Porã-SC - E-mail: cunhapora.unica@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Wagner Luis Böing
Chefe de Cartório: Gilson Erci Gressler
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000658-30.2014.8.24.0021
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Réu: Jesué Wilson da Rosa
Citando: Jesué Wilson da Rosa, Rua Marginal, 1449, Augusto Kempfer - CEP 89890-000, Fone (048) 9174-7338, Cunha Porã-SC, CPF 761.032.009-97, nascido em 01/01/1970, brasileiro(a), natural de Mondaí-SC, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Jesué Pereira da Rosa, mãe Almerinda Pereira da Rosa. Síntese da Denúncia: O réu infringiu o disposto no artigo 129, caput, do código Penal. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.
Cunha Porã (SC), 05 de novembro de 2015.

Curitibanos

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CURITIBANOS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELTON VITOR ZUQUELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLE ABATTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3508/2015

ADV: JOAO FLARIS CAMARGO (OAB 8979/SC)
Processo 0000205-96.1995.8.24.0022 (022.95.000205-6) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Interesdo.: Banco do Brasil S/A - Interesdo.: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Interesdo.: Banco Itaú S/A - Interesdo.: Banco do Brasil S.A - Banco do Estado de Santa Catarina S/A - Interesdo.: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - Interesdo.: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Interesdo.: Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Município de Curitibanos - Interesdo.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Conctario.: Agro Industrial Felisbino Ortiz Ltda - Ao Síndico para distribuição proporcional (em percentual) do saldo havido entre os credores quirografários.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0004111-74.2007.8.24.0022/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: José Carlos Skrzyszowski Junior - Exequente: José Carlos Skrzyszowski Junior - Executado: Walmor Farias Wolinger - Executado: Walmor Farias Wolinger - A penhora on-line mostra-se infrutífera. Diga o credor/exequente(I-se).

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), FABIO BROCARDO (OAB 23402/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0004439-67.2008.8.24.0022/00001 (022.08.004439-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Hugo Ferretti - Executado: Brasil Telecom S/A - Pelo cumprimento, declaro EXTINTA A OBRIGAÇÃO. Restituir à executada o saldo da subconta, isento de IR. Ao Contador e arquivar. (Fica intimada a executada para informar dados bancários a fim de possibilitar a expedição de alvará para restituição de valores)

ADV: RICARDO STANGUERLIN (OAB 13531/SC), DAIANE RODERMEL (OAB 31379/SC)
Processo 0006617-86.2008.8.24.0022 (022.08.006617-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Johnny Mello Pereira - Réu: Fundação Frei Rogério - Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo de fls. 197-209, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABIO PELLIZZARO (OAB 7644/SC), ANDRE LUIZ PELLIZZARO (OAB 13733/SC)
Processo 0005444-90.2009.8.24.0022 (022.09.005444-1) - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO DO CONSUMIDOR - Exequente: Da Caz Auto Peças Ltda. EPP - Exequente: Da Caz Auto Peças Ltda. EPP - Exequente: Da Caz Auto Peças Ltda. EPP - Exequente: Da Caz Auto Peças Ltda. EPP - Executado: Rui Hensen - Executado: Rui Hensen - Executado: Rui Hensen - Executado: Rui Hensen - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FELIPE VOLKMANN (OAB 25331/SC)
Processo 0500011-14.2010.8.24.0022 (022.10.500011-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Carlos Alberto de Santiago Orellano - Autor: Carlos Alberto de Santiago Orellano - Autor: Carlos Alberto de Santiago Orellano - Autor: Carlos Alberto de Santiago Orellano - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Fica intimado o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fl. 232, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC)
Processo 0000954-88.2010.8.24.0022/00001 (022.10.000954-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Posto Berlanda Ltda. - Executado: Nilton Ribeiro Araújo - Executado: Elza Aparecida Araujo - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias (Intimação reiterada).

ADV: CARLOS DORIVAL HOMEM (OAB 1930/SC), ROSANA MARIA CRISTOFOLI (OAB 19993/SC), HERON B. DA FROTA JUNIOR (OAB 11599/SC)
Processo 0002026-76.2011.8.24.0022/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: MADESCUR Indústria e Comércio de Madeiras Ltda - Executado: Amplexo do Brasil Editoração Gráfica Ltda. ME - A penhora on-line mostra-se infrutífera. Diga o credor/exequente.

ADV: CARLOS LEONARDO SALVADORI DIDONE (OAB 9830/SC), JEISON FRANCISCO MEDEIROS (OAB 22523/SC), VÍVIAN REGINA RODRIGUES (OAB 028.239/SC)
Processo 0500264-65.2011.8.24.0022/00003 (022.11.500264-4/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marilda Cordeiro Mecabô - Executado: Cleiseane Chaves Motta - Vista à parte autora. Prazo: 5 dias. Intimar.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC), CRISTIANE REGINA BARTZ (OAB 17456/SC)
Processo 0500271-57.2011.8.24.0022 (022.11.500271-7) - Procedimento

Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: BV Leasing Arrendamento Mercantil SA - Réu: Willians Tormes de Oliveira - Em consulta aos sistemas disponíveis ao Judiciário localizou-se novo endereço do réu, como sendo: Rua Oscar Schwarz, 210, CEP:17209-522 - JAÚ/SP. Diga o autor se deseja expedição de carta precatória para busca/apreensão/reintegração do bem, objeto da demanda. Intimar.

ADV: EDUARDO FONTANA MULLER (OAB 19843/SC), HERLON ADALBERTO RECH (OAB 20817/SC), VALMOR ANGELO TAGLIARI (OAB 21301/SC), RICARDO PHILIPPI (OAB 26823/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0500393-70.2011.8.24.0022 (022.11.500393-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Brasil - Exequente: Regina Aparecida Zulian da Cruz - Executado: Fabiano Manabu Ogawa - Executado: Takanori Ogawa - Executado: Regina MarikoTanaka Ogawa - Executado: Kazuhiro Ogawa - Digam as partes (procurador fls.124) sobre a viabilidade de audiência conciliatório. I-se.

ADV: CARLOS DORIVAL HOMEM (OAB 1930/SC), GIOVANNI BROGNI (OAB 10861/SC), EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC), SILVANA NETO NUERNBERG OECKSLER (OAB 17537/SC), ROSANA MARIA CRISTOFOLI (OAB 19993/SC), LUCIANA BORSATTO SCHMITZ (OAB 21397/SC), HERON B. DA FROTA JUNIOR (OAB 11599/SC), ADRIANA D' AVILA OLIVIERA (OAB 30632AS/C)

Processo 0003475-35.2012.8.24.0022 (022.12.003475-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Marcos Martarello - Réu: NISSAN do Brasil S.A - Réu: VIP Comércio de Veículos Ltda. - AVOCO OS AUTOS. Verifica-se a perda da gravação da prova oral produzida, razão pela qual SUSPENDO o prazo para alegações finais. Diga o autor se tem interesse na reprodução. Intimar todos envolvidos.

ADV: ORESTES CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 9475/SC), ROBERTO JOÃO SCHEFFER (OAB), CLAITON PAULO GATNER (OAB 19480/SC)

Processo 0004435-88.2012.8.24.0022/00001 (022.12.004435-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos Ltda - Coopercampos - Executado: Jose Carlos de Almeida Macedo - Aberta a audiência, ausente as partes o Juiz suspendeu a audiência e designou a sua continuação para o dia 16/11/2015 às 14:30, intimar as partes. Nada mais

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0500268-68.2012.8.24.0022 (022.12.500268-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I - Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL - I - Réu: Marielle de Oliveira - Réu: Marielle de Oliveira - R.h. Indefiro a expedição de ofício às entidades mencionadas no petitório retro, pois ao autor incumbe a diligência de localizar o endereço do réu. A pesquisa de endereço via sistema BACENJUD restou infrutífera (fl. 128); igualmente inexitosa a tentativa de citação com base no endereço extraído do INFOSEG (fl. 142). Por indisponibilidade do sistema SIEL, oficie-se ao Cartório Eleitoral de Curitibanos, solicitando o endereço atualizado de Marielle de Oliveira; data de nascimento 30/03/1990; RG 4401721; título eleitor 50493380981; CPF n. 075.869.209-90; Nome da Mãe: Marlene Ferreira de Oliveira. Intimar o credor.

ADV: GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 20623/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)

Processo 0008082-91.2012.8.24.0022/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Manuela Gomes Magalhães Biancamano - Executado: Altair Ronsani - Vistas ao credor/exequente.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), ANDRE LEONARDO ZENI (OAB 32578/SC)

Processo 0500403-80.2012.8.24.0022 (022.12.500403-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Antônio Tavares de Oliveira - Autor: Antônio Tavares de Oliveira - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLEODIR JOAO OLIVO (OAB 20699/SC), MARLEI PEREIRA DA SILVA (OAB 31002/SC)

Processo 0003743-55.2013.8.24.0022 (022.13.003743-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Helio Ortiz dos Santos - Executado: Paulo Sérgio Nunes Borges - Ao credor.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0500213-83.2013.8.24.0022 (022.13.500213-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Vanderley Adão Borges - Réu: Vanderley Adão Borges - Em fls.63 a autora apresentou novo endereço do Réu, requerendo expedição de carta precatória à Comarca de Florianópolis, local onde presumivelmente encontra-se o requerido (Rua Bocaiuva, 242, centro, Fpolis). Expedida referida carta precatória e intimado interessado para retirá-la e distribuir na comarca referida, nada foi providenciado. Inobstante ao relatado, empós, vem a autora reiteradas vezes, requerendo diversas diligências, entre elas, a busca pelo endereço. Assim sendo, diante das incongruências tomadas pela parte autora, necessário que a mesma se manifeste acerca da expedição da Carta Precatória, ratificando o endereço apontado para as diligências. Intimar.

ADV: ODAIR WERLICH (OAB 8133/SC), EDUARDO FONTANA MULLER (OAB 19843/SC), HERLON ADALBERTO RECH (OAB 20817/SC), VALMOR ANGELO TAGLIARI (OAB 21301/SC), RICARDO DABOIT WERLICH (OAB 32591/SC), FABRICIO FRANCISCO FOSSATTI (OAB 38150BS/C), ARILDO CAMARGO DA LIMA (OAB 15011/SC), FELIPE PERRONI DE SOUZA (OAB 38081/SC)

Processo 0001561-28.2015.8.24.0022 - Oposição - Indenização por Dano Moral - Opoente: João Maria de Oliveira - Opoente: Maria Helena de Oliveira - Oposto: Marcos Onofre dos Santos - Oposto: Bellacasa Empreendimentos Imobiliários Ltda - Oposto: Pedro Paulo Schimidt - Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para constituir os direitos e obrigações nele contemplados e SUSPENDO o processo até o integral cumprimento do entabulado. Cancelo audiência designada. Arquivar Administrativamente. Intimar.

ADV: ANDGELA DGESSILA ROSSA PELLIZZARO (OAB 25796/SC), RAQUEL DE ARRUDA CRUZ BRUGGEMANN VAZ (OAB 31768/SC)

Processo 0003081-23.2015.8.24.0022 - Exceção de Suspeição - Excipiente: Edegar Vaz Ribeiro - Excipiente: Vera Marcia França Neves Ribeiro - Excipiente: Terezinha de Jesus Neves de Moraes - Excipiente: Dinair Aparecida França Neves Moraes - Excepto: Remoaldo Didoné - Isto posto, REJEITA-SE a Exceção. Intimar o Perito, por telefone, a designar data breve para realização do trabalho. Cabe às Excipientes o depósito imediato dos honorários periciais,

bem como o pagamento das custas desta Exceção. Intimar as partes.

ADV: JOAO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 7433/SC), IRACY VARDANEGA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 7521/SC), FERNANDO ERPEN MARTINS (OAB 17867/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0003546-32.2015.8.24.0022 - Embargos de Declaração - Espécies de Contratos - Embargante: Brasil Telecom S.a - Embargado: Reinaldo Alves Pereira - Isto posto, REJEITO os embargos. Intimar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CURITIBANOS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELTON VITOR ZUQUELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLE ABATTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3513/2015

ADV: CARLOS DORIVAL HOMEM (OAB 1930/SC), ROSANA MARIA CRISTOFOLI (OAB 19993/SC), HERON B. DA FROTA JUNIOR (OAB 11599/SC)
Processo 0000079-61.1986.8.24.0022 (022.86.000079-8) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Besc Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Bescredi - Executado: Regina Célia de Souza - Executado: Helio Ortiz dos Santos - O valor pertence à executada Regina Celia. Intimar para indicação conta (Informar o titular da conta, banco, agência com dígito, conta-corrente da parte e o respectivo CPF/CNPJ) - Intimação reiterada.

ADV: GILMAR JOSÉ NORA (OAB 12958), 'LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C)
Processo 0000728-54.2008.8.24.0022 (022.08.000728-9) - Monitória - Autor: HSBC Bank Brasil S.A - - Réu: Cesar Correia - Réu: Ana Maria Pellizzaro Correa - Réu: Holtz Industrial Ltda - HOMOLOGO o acordo havido para constituir os direitos e obrigações nele contemplados e julgo EXTINTO o processo. Custas de lei, pelo réus. Ao Contador e Arquivar.

ADV: ROGERIO VARGAS DOS SANTOS (OAB 8920/SC), ANTONIO PAULO BERTANI (OAB 11947/SC)
Processo 0001099-18.2008.8.24.0022/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Bertani Advogados - Executado: Leoberto de Liz Camargo - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC)
Processo 0007030-02.2008.8.24.0022/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Bothomé Advogados Associados - Executado: Maria Odete Moraes Lazzarotto - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: CARLOS LEONARDO SALVADORI DIDONE (OAB 9830/SC), JEISON FRANCISCO MEDEIROS (OAB 22523/SC)
Processo 0001748-46.2009.8.24.0022 (022.09.001748-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Banco Bradesco SA - Executado: Roseli Solange Finger Granemann - Executado: Luiz Otacílio Costa Granemann - Fica intimado o executado para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do ofício de fl. 663, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0004930-40.2009.8.24.0022/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Bernardo Deoracki - Executado: Brasil Telecom S.A - Intimar a executada Brasil Telecom SA, para que efetue o pagamento da quantia de R$2.943,01(...), referente aos honorários sucumbênciais, conforme decidido no processo em apenso (Impugnação), no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Intimar.

ADV: EDUARDO FONTANA MULLER (OAB 19843/SC), HERLON ADALBERTO RECH (OAB 20817/SC), VALMOR ANGELO TAGLIARI (OAB 21301/SC)
Processo 0004962-45.2009.8.24.0022/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: David Pissetti Neto - Executado: André Alexandre Tiburski - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOAO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 7433/SC), IRACY VARDANEGA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 7521/SC), FERNANDO ERPEN MARTINS (OAB 17867/SC)
Processo 0006145-51.2009.8.24.0022 (022.09.006145-6) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Doralice Natalina Righes - Autor: Doralice Natalina Righes - Autor: Doralice Natalina Righes - Autor: Doralice Natalina Righes - Réu: Brasil Telecom S.A - Réu: Brasil Telecom S.A - Réu: Brasil Telecom S.A - Réu: Brasil Telecom S.A - Fica intimada a autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0500038-94.2010.8.24.0022 (022.10.500038-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Exequente: Banco do Brasil S/A - Exequente: Banco do Brasil S/A - Exequente: Banco do Brasil S/A - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Rogério de Albuquerque - Executado: Rogério de Albuquerque - Executado: Rogério de Albuquerque - Executado: Rogério de Albuquerque - Executado: Rogério de Albuquerque - Executado: Rogério de Albuquerque - Executado: Sirlei Aparecida Pereira Albuquerque - Executado: Sirlei Aparecida Pereira Albuquerque - Executado: Sirlei Aparecida Pereira Albuquerque - Executado: Sirlei Aparecida Pereira Albuquerque - Executado: Sirlei Aparecida Pereira Albuquerque - Executado: Sirlei Aparecida Pereira Albuquerque - Executado: Auto Socorro Santa Fé Ltda. ME - Executado: Auto Socorro Santa Fé Ltda. ME - Executado: Auto Socorro Santa Fé Ltda. ME - Executado: Auto Socorro Santa Fé Ltda. ME - Executado: Auto Socorro Santa Fé Ltda. ME - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias (Intimação reiterada).

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS), WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
Processo 0002625-49.2010.8.24.0022/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Daiane Rodermel - Executado: José Geraldo Ribeiro Coura - Transferir o valor bloqueado para a Conta Única. Lavrar termo de penhora e intimar o executado, por seu procurador para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos dos arts. 475-J e 475-L, do CPC.

ADV: SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES (OAB 8903/SC), ORESTES CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 9475/SC)
Processo 0003278-51.2010.8.24.0022 (022.10.003278-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos Ltda - Coopercampos - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos Ltda - Coopercampos - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos Ltda - Coopercampos - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos Ltda - Coopercampos - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos Ltda - Coopercampos - Executado: Luiz Otacílio Costa Granemann -

Executado: Luiz Otacílio Costa Granemann - Executado: Luiz Otacílio Costa Granemann - Executado: Luiz Otacílio Costa Granemann - Executado: Luiz Otacílio Costa Granemann - HOMOLOGO o acordo havido para constituir os direitos e obrigações nele contemplados e julgo EXTINTA a execução e insubsustente a penhora. Custas de lei, pelo executado. Arquivar.

ADV: SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES (OAB 8903/SC), ORESTES CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 9475/SC), CARLOS LEONARDO SALVADORI DIDONE (OAB 9830/SC), FABRICIO PADILHA KLOTZ (OAB 15409/SC), JEISON FRANCISCO MEDEIROS (OAB 22523/SC), VÍVIAN REGINA RODRIGUES (OAB 028.239/SC), DANIEL FERREIRA DA SILVA (OAB 27414/SC), ALEXIANE ANTONELO (OAB 52781/PR), ALEXIANE ANTONELO (OAB 296.22B/SC), IVANA OLESKOVICZ PORTELA GONÇALVES (OAB 18872/SC)
Processo 0003279-36.2010.8.24.0022 (022.10.003279-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos Ltda - Coopercampos - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos Ltda - Coopercampos - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos Ltda - Coopercampos - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos Ltda - Coopercampos - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos Ltda - Coopercampos - Executado: Luiz Otacílio Costa Granemann - Executado: Luiz Otacílio Costa Granemann - Executado: Luiz Otacílio Costa Granemann - Executado: Luiz Otacílio Costa Granemann - HOMOLOGO o acordo havido para constituir os direitos e obrigações nele contemplados e julgo EXTINTA a execução e insubsustente a penhora. Custas de lei, pelo executado. Arquivar.

ADV: MARCIU ELIAS FRIEDRICH (OAB 14009/SC), MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)
Processo 0003666-51.2010.8.24.0022/00003 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Ulisses Maroso - Exequente: Marciu Elias Friedrich - Executado: Agromaza Indústria e Comércio de Cereais Ltda. - HOMOLOGO o valor da execução em R$82.909,80, em 1º/8/2015. Em vista de que a execução deve dar-se pelo modo menos gravoso ao devedor, assim entendidas também as execuções de títulos judiciais, DEFIRO o pagamento parcelado na forma prevista pelo art. 745-A do CPC. Deste modo, determino a transferência imediata ao credor do valor depositado, conta indicada em fls. 297, isento de IR. Para apuração do saldo devedor a ser parcelado em seis parcelas mensais, deve-se atualizar o valor total de R$82.909,80, com correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 12% ao ano, no período de 1/8/2015 a 31/10/2015, deduzindo-se o montante depositado. O saldo remanescente será adimplido em seis parcelas iguais, com os mesmos encargos, incidentes a partir de 1/11/2015. Intimar as partes.

ADV: CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA (OAB 40528/PR), ESTELA PAMPLONA CUNHA (OAB 28806/SC)
Processo 0003852-74.2010.8.24.0022/00001 (022.10.003852-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan - Executado: Vera Aparecida da Silva - A penhora on-line mostra-se infrutífera. Diga o credor (I-se).

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 39187/SC), ENIMAR PIZZATTO (OAB 15.818/PR)
Processo 0005057-41.2010.8.24.0022/00001 (022.10.005057-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Shark S/A Máquinas Para Construção - Executado: Catsolo Transporte e Terraplanagem Ltda. - Executado: Ione Aparecida Bossardi - Executado: Silvio Sergio de Jesus - A penhora on-line mostra-se infrutífera. Diga o credor (I-se).

ADV: CARLOS LEONARDO SALVADORI DIDONE (OAB 9830/SC), JEISON FRANCISCO MEDEIROS (OAB 22523/SC)
Processo 0500260-28.2011.8.24.0022 (022.11.500260-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cesca e Cia Ltda - Executado: J e J Bellaver Transportes Ltda - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, em face do decurso do prazo requerido em fl. 246.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500040-93.2012.8.24.0022 (022.12.500040-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: I. I. M. F. de I. e. D. C. N. - Réu: N. G. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 128, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAURO SOMACAL (OAB 58806/RS), CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Processo 0500082-45.2012.8.24.0022 (022.12.500082-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: HSBC Bank Brasil S/A- Banco Multiplo - Executado: Irene Olívia Dambrós Santos - Em consulta aos sistemas disponíveis, localizou-se endereço da Executada como sendo: Rua AMAZONAS, 1118, CASA, GARCIA, BLUMENAU/SC- CEP:89021-000. Diga o credor se deseja expedição de carta precatória para citação e demais atos. Intimar.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0500121-42.2012.8.24.0022 (022.12.500121-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. G. S/A - Réu: C. A. de S. O. - Acolho o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo. Baixar a restrição de fls. 65. Ao Contador e arquivar.

ADV: EMANNUELL ANDRÉ DUARTE (OAB 29363/SC), MOACIR DOS SANTOS SILVEIRA (OAB 24095/SC)
Processo 0003698-85.2012.8.24.0022 (022.12.003698-5) - Demarcação / Divisão - Indenização por Dano Moral - Autor: Alaide Fernandes Goetten - Autor: Alaide Fernandes Goetten - Represte.: Marli Wollinger Goetten - Represte.: Marli Wollinger Goetten - Réu: Vivaldino Goetten - Réu: Vivaldino Goetten - Réu: Alzerino Fernandes Goetten - Réu: Alzerino Fernandes Goetten - Réu: Espólio de Eronides Goetten de Oliveira - Réu: Espólio de Eronides Goetten de Oliveira - Réu: Herdeiros de Artagan Ribeiro Goetten - Réu: Herdeiros de Artagan Ribeiro Goetten - Réu: Erondina Meireles Goetten - Réu: Erondina Meireles Goetten - Réu: Iolanda Goetten Espíndola - Réu: Iolanda Goetten Espíndola - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO FONTANA MULLER (OAB 19843/SC), MARISTELA HOMEM (OAB 16068/SC), MARIANA KLIPPERT (OAB 34698/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), EMANUELA FRANÇA DE ALMEIDA (OAB 26841/SC), CAMILA MURARA (OAB 17454/SC), RICARDO PHILIPPI (OAB 26823/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0007135-37.2012.8.24.0022 (022.12.007135-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Gilmar Luis Caggiano Menon - Réu: Gilmar Luis Caggiano Menon - Réu: Gilmar Luis Caggiano Menon - Réu: Maranello Veículos - Réu: Maranello Veículos - Réu: Maranello Veículos - Autor: Cristian de Carvalho - Autor: Cristian de Carvalho - Autor: Cristian de Carvalho - Autor: Cristian de Carvalho - Autor: Cristian de Carvalho - Réu: Gilmar Luis Caggiano Menon - Réu: Gilmar Luis Caggiano Menon - Réu:

Maranello Veículos - Réu: Maranello Veículos - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Isto posto, declaro a NULIDADE do negócio de compra e venda do veículo Renault Megane placa MDT 1070, bem assim do contrato de financiamento deste veículo de fls. 96/98 e o contrato de seguro do mesmo bem mantido com a Sul América Cia Nacional de Seguros. CONDENO o réu Gilmar Menon ao pagamento do saldo devedor do financiamento do veículo, podendo, empós a quitação, ter a posse do bem financiado. CONDENO-O ainda ao pagamento da importância de R$5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação por danos morais. O valor é atual e reajustável pela SELIC a partir desta data. Por fim, CONDENO ainda o réu Gilmar Menon ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à procuradora do autor arbitrados em R$2.000,00 (dois mil reais).

ADV: CARLOS LEONARDO SALVADORI DIDONE (OAB 9830/SC)
Processo 0500054-43.2013.8.24.0022/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Valdinei dos Santos Nunes - Exequente: Gislaine da Silva Fernandes Nunes - Executado: Rio Cedro Construtora e Incorporadora Ltda ME - Executado: Osni Ribeiro de Mello - Executado: Jovane de Goes - Aos credores.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), GUSTAVO BADALOTTI COSTA (OAB 24288/SC)
Processo 0001560-14.2013.8.24.0022/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Auto Viação Caramuru Ltda - Executado: Oi Fixo Brasil Telecom S.A - Isto posto, acolho os laudos de fls.313-319, rejeito exceção de pré-executividade e, por consequência, a presente impugnação e fixo o valor da execução em R$98.257,78 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), em data de 18/12/2014. Tendo em vista demandada ser intimada para efetuar o pagamento (fls.326), deixando fluir in albis tal procedimento, incide a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Assim sendo, acresce-se o valor de R$9.825,77(nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), totalizando, portanto, o montante de R$108.083,55(cento e oito mil e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). A partir da data do cálculo até o efetivo pagamento, sofre reajustamento pela taxa Selic. CONDENO a Ré/Executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, servindo apenas para a execução. Os valores serão liberados ao trânsito em julgado. Intimar.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0001649-37.2013.8.24.0022/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Ademar Antonio Frigeri - Executado: Brasil Telecom S/A - Junte-se. Intimar o executado através dos procuradores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito que importa em R$26.434,51(...), sob pena de incidência da multa prevista no Art. 475-J do CPC. Intimar.

ADV: ANGELA RAQUEL WENDT ANDREOLI (OAB 23254/SC)
Processo 0002768-33.2013.8.24.0022 (022.13.002768-7) - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: V. H. N. - Represte.: N. C. N. - Requerido: M. P. de S. - Entrega do Laudo DNA dia 7/12/2015, às 13:00 h. Intimar a genitora por telefone ou mandado, e o suposto pai através de sua procuradora fls. 75.

ADV: CLEODIR JOAO OLIVO (OAB 20699/SC)
Processo 0002959-78.2013.8.24.0022/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eulina Delordes Fontana Longhi - Executado: Bellacasa Empreendimentos Imobiliários Ltda - Executado: Fernando Duarte da Silva - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 155, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Processo 0500207-76.2013.8.24.0022 (022.13.500207-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Maria Rita Freitas - Réu: Maria Rita Freitas - Fica intimada a autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, em face do decurso do prazo de suspensão.

ADV: EDUARDO FONTANA MULLER (OAB 19843/SC)
Processo 0002118-15.2015.8.24.0022 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito - Impugnante: Vanderlei Cesar Scheffer - Impugnado: Allianz Seguros S/A - Ao impugnante.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CURITIBANOS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELTON VITOR ZUQUELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLE ABATTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3535/2015

ADV: CARLOS DORIVAL HOMEM (OAB 1930/SC), ROSANA MARIA CRISTOFOLI (OAB 19993/SC), HERON B. DA FROTA JUNIOR (OAB 11599/SC), FELIPE PERRONI DE SOUZA (OAB 38081/SC)
Processo 0301094-10.2014.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Foscasa Distribuição e Logística Ltda - Requerente: Foscasa Distribuição e Logística Ltda - Requerido: Cesar Sonntag - Requerido: Cesar Sonntag - Ficam intimadas as partes, da juntada do ofício de fls. 236/237 comunicando a redesignação da audiência no juízo deprecado na Comarca de Rio do Sul/SC para o o dia 26/11/2015, às 16:00 horas, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CURITIBANOS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELTON VITOR ZUQUELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLE ABATTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3536/2015

ADV: ANDREIA CORSO DISSEGNA (OAB 28657/SC)
Processo 0800514-54.2013.8.24.0022/00001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - Exequente: Catarinas Produtos de Informatica Ltda. - Me - Executado: BANCO ITAÚ - Executado: REDECARD S/A - Vista à parte Autora (I-se).

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)
Processo 0300931-30.2014.8.24.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco S/A - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Zas Gas Ltda Me - Réu: Zas Gas Ltda Me - Réu: Luciano José de Andrade - Réu: Luciano José de Andrade - Fica intimado o autor para esclarecer para qual endereço requer a expedição do novo mandado, tendo em vista que o informado na petição de fl. 109 refere-se ao do depositário indicado em fl. 3.

ADV: ARCIDES DE DAVID (OAB 9821/SC)
Processo 0300196-60.2015.8.24.0022 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: BABITZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - Embargante: BABITZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - Embargado: Banco Bradesco S/A - Embargado: Banco Bradesco S/A - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), LUIS PAULO LUDWIG ORTIZ (OAB 38549/SC)
Processo 0300559-47.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: JEFFERSON RICIERI ALVES DA SILVA - Requerente: JEFFERSON RICIERI ALVES DA SILVA - Requerente: JEFFERSON RICIERI ALVES DA SILVA - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão, tão-somente para a exclusão do registro SPC/SERASA, vedado novo registro até o trânsito em julgado desta decisão. Oficiar imediatamente. REJEITA-SE o pleito fundado em responsabilidade civil. Tendo a acionada decaído de parte mínima de sua resistência, CONDENO o autor ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, SUSPENSA a cobrança/exigibilidade em razão da Justiça Gratuita que ora defiro ao mesmo.

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC), ADROALDO MOREIRA JUNIOR (OAB 34319/SC), MILENA PIRAGINE (OAB 36524/SC), MILENA PIRAGINE (OAB 5694/TO), FLÁVIO AUGUSTO MELARA (OAB 15526BS/C)
Processo 0300613-13.2015.8.24.0022 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: DB S.A. Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Requerente: DB S.A. Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Requerido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. - Requerido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 269 III do CPC, tornando definitivas as ordens liminares de sustação de protestos, pelo que ficam peremptoriamente obstados os atos de protesto. Cada parte arca com os honorários de seu patrono e com a metade das custas processuais.

ADV: ROBERTA LARISSA PELLIZZARO DOS SANTOS (OAB 38574/SC)
Processo 0300698-96.2015.8.24.0022 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Mariza de Fátima Pinto - Requerente: Mariza de Fátima Pinto - Requerido: Maria Alves dos Santos - Requerido: Maria Alves dos Santos - À Ré, citada por edital, nomeio curadora especial a Dra. Roberta Larissa Pellizzaro dos Santos, que deverá ser intimada para apresentar defesa.

ADV: RODRIGO DE ASSIS HORN (OAB 19600/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB)
Processo 0301522-55.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Valdecir Gaspar - Autor: Valdecir Gaspar - Autor: Valdecir Gaspar - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 77/81 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER JUNIOR (OAB 34853/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER JUNIOR (OAB 65933/PR), ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC), FERNANDA DE LIMA (OAB 36186/SC)
Processo 0301579-73.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Antonio Roberto Gonçalves - Autor: Antonio Roberto Gonçalves - Autor: Antonio Roberto Gonçalves - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 144/150 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: MARCIUS ELIAS FRIEDRICH (OAB 14009/SC)
Processo 0302001-48.2015.8.24.0022 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Ivo José Periolo - Requerido: Albari Goetten de Moraes - Requerido: Ana Maria Balem de Moraes - Informe o postulante endereço completo e atual da confrontante MARIA APARECIDA MACHADO, para fins de citação. Intimar.

ADV: NELSON LUIZ SCHAEFER PICANCO (OAB 15716/SC), PRISCILA PÉREGO DE OLIVEIRA (OAB 40252/SC)
Processo 0302514-16.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Direitos da Personalidade - Autor: MICHELE FERNANDA CARDOSO - Autor: MICHELE FERNANDA CARDOSO - Autor: MICHELE FERNANDA CARDOSO - Autor: MICHELE FERNANDA CARDOSO - Réu: GRUPO RBS - Réu: GRUPO RBS - Réu: GRUPO RBS - Réu: GRUPO RBS - Réu: CLAUDIO DE MENEZES - Réu: CLAUDIO DE MENEZES - Réu: CLAUDIO DE MENEZES - Réu: CLAUDIO DE MENEZES - Digam as partes se desejam a produção da prova oral.

ADV: MARIANA KLIPPERT (OAB 34698/SC)
Processo 0302671-86.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Maikon Rodrigo Gonçalves - Autor: Maikon Rodrigo Gonçalves - Réu: Construtora DEMAT Ltda - Réu: Construtora DEMAT Ltda - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 136-273, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0302679-63.2015.8.24.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: M. T. L. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 75, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC), PATRICIA PANTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC)
Processo 0302807-83.2015.8.24.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Edson Antonio Webber - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 48, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0302840-73.2015.8.24.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Otilia Mariano - Réu: Otilia Mariano - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 37, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RAFAEL VARELA DOS SANTOS (OAB 40334/SC)
Processo 0000618-18.2012.8.24.0086/00002 - Cumprimento de sentença - Competência - Exequente: Mecânica Industrial Ewm Ltda - Executado: Refeições Naturais Ltda - À credora.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CURITIBANOS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ELTON VITOR ZUQUELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLE ABATTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3537/2015

ADV: ANDREIA CORSO DISSEGNA (OAB 28657/SC)
Processo 0300221-73.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jaison Pires de Jesus - Autor: Jaison Pires de Jesus - Autor: Jaison Pires de Jesus - Autor: Jaison Pires de Jesus - Requerido: Cifra S/A - Crédito Financiamento e Investimentos - Requerido: Cifra S/A - Crédito Financiamento e Investimentos - Requerido: Cifra S/A - Crédito Financiamento e Investimentos - Requerido: Cifra S/A - Crédito Financiamento e Investimentos - Vista ao autor (I-se).

ADV: GERALDO BRUSCATO (OAB 7025/SC), GABRIELA VITIELO WINK (OAB 54018/RS), ANDRESSA BIANECK (OAB 29342/SC)
Processo 0302247-44.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: IVONIR PIRES DE MORAES - Autor: IVONIR PIRES DE MORAES - Autor: IVONIR PIRES DE MORAES - Autor: IVONIR PIRES DE MORAES - Autor: Roselene Kuster - Autor: Roselene Kuster - Autor: Roselene Kuster - Autor: Roselene Kuster - Réu: Ford Motor Company Brasil Ltda - Réu: Ford Motor Company Brasil Ltda - Réu: Ford Motor Company Brasil Ltda - Réu: Ford Motor Company Brasil Ltda - Requerido: Superauto Distribuidora Ltda. - Requerido: Superauto Distribuidora Ltda. - Requerido: Superauto Distribuidora Ltda. - Requerido: Superauto Distribuidora Ltda. - Digam as partes as provas que desejam produzir.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CURITIBANOS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JÚLIO CÉSAR BERNARDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRIAM PENTEADO HEUSY
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0259/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: SONIA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS
Processo 0004909-98.2008.8.24.0022/001 (022.08.004909-7/01) - Execução de Sentença - Exequente: Supermercados Myatã Ltda. - Executado: Ozelir Dias - Executado: Sonia Aparecida de Souza Campos - Valor do débito: R$ 82,73 - Data do cálculo: 22/10/2015
DEVEDOR: NICOLAU JOÃO SESTREN
Processo 0008003-20.2009.8.24.0022 (022.09.008003-5) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco Bradesco SA - Executado: Ciama Comércio e Indústria de Artefatos de Madeira Ltda - Executado: Nicolau João Sestren - Executado: Engrácia Aparecida Agostini Sestren - Valor do débito: R$ 50,83 - Data do cálculo: 22/10/2015

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CURITIBANOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO MASTELLA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MALSIO ANTONIO CARVALHO DE ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2015

ADV: CEZAR JOSÉ SCARAVLLI JÚNIOR (OAB 25935/SC)
Processo 0001885-57.2011.8.24.0022 (022.11.001885-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - Acusado: Alexandre Rodrigues Dolberth - Acusado: Givanildo dos Santos Balbinotti - Acusado: Givanildo dos Santos Balbinotti - Acusado: Givanildo dos Santos Balbinotti - Acusado: Jéssica Alves - Acusado: Jéssica Alves - Acusado: Jéssica Alves - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciante: Delegado de Polícia de Curitibanos - Indiciante: Delegado de Polícia de Curitibanos - Indiciante: Delegado de Polícia de Curitibanos - Acusado: Alexandre Rodrigues Dolberth - Acusado: Alexandre Rodrigues Dolberth - Vistos etc. De acordo com certidão constante nos autos, os acusados estão sendo processados por outro crime, o que é causa obrigatória de revogação dos benefícios, nos termos do artigo 89, §3º, da Lei nº 9099/95. Sendo assim, REVOGO OS BENEFÍCIOS, com base no artigo supra. Por outro lado, a denúncia já foi recebida, os acusados devidamente citados, bem como apresentada defesa de ambos. Dê-se vista ao representante do Ministério Público acerca do interesse na oitiva da testemunha David. Reative-se o processo junto ao SAJ.

ADV: EMANNUELL ANDRÉ DUARTE (OAB 29363/SC)
Processo 0001441-53.2013.8.24.0022 (022.13.001441-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Indiciante: Delegado de Polícia de Curitibanos - Indiciante: Delegado de Polícia de Curitibanos - Acusado: F. P. de M. - Acusado: F. P. de M. - Designo o dia 26/11/2015, às 13:30 horas, para inquirição da Jonathan. Requisite-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ISMAEL FREDERICO ORTLIEB (OAB 20486/SC), GIANCARLO ALMEIDA SCHVEITZER (OAB 22506/SC)
Processo 0061144-12.2013.8.24.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Indiciante: Delegacia de Polícia de Ponte Alta do Norte - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Isaac Antonio Guisolphi - Acusado: Claudemir Correa dos Santos - Expeça-se carta precatória para a Comarca de Lages, objetivando a inquirição da testemunha Tiago, no endereço informado pelo Ministério Público à fl. 158, com prazo de 45 dias para cumprimento. Intimem-se as partes da expedição da carta precatória.

ADV: PAULO POLETO DE SOUZA (OAB 4310/SC)
Processo 0005145-40.2014.8.24.0022 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Indiciante: Delegado de Polícia de Curitibanos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Gelson Sales - Nos termos do artigo 423 do CPP, passo a fazer relatório suscinto do processo. A representante do Ministério Público, em exercício neste juízo, no uso das suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra Gelson Sales, já qualificado, dando-o como incurso no artigo 121, §2º, II, c/c artigo 14, II, ambos do CP - Código Penal, pela prática dos fatos narrados na denúncia, os quais, por brevidade, ficam fazendo parte integrante desta. Requereu o recebimento da denúncia, a citação do denunciado, a instrução do feito e, ao final, que fosse pronunciado. A denúncia foi recebida, sendo que o acusado foi

citado, apresentou defesa preliminar e não foi absolvido sumariamente. Durante a instrução foram ouvidas testemunhas e interrogado o acusado. A prisão do acusado foi revogada. As partes apresentaram alegações finais. O réu foi pronunciado nos termos da denúncia. Na fase própria, o Ministério Público e a defesa arrolaram testemunhas.

ADV: PAULO POLETO DE SOUZA (OAB 4310/SC)
Processo 0005145-40.2014.8.24.0022 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Indiciante: Delegado de Polícia de Curitibanos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Gelson Sales - Certifiquem-se os antecedentes do acusado. Nos termos do artigo 431 e seguintes do CPP, designo o dia 2/12/2015, às 9:00 horas, para a sessão de instrução e julgamento. Marco o sorteio dos jurados para participarem da sessão acima mencionada o dia 11/11/2015, às 14:00 horas. Ao cartório para as providências inerentes ao processo, bem como para informar à secretaria do foro as medidas cabíveis. Intimem-se e/ou requisitem-se o acusado, testemunhas e a vítima, esta para depor em plenário independentemente de requerimento do Ministério Público ou da defesa. Intimem-se do sorteio dos jurados o advogado do acusado e o Ministério Público, assim como da sessão do júri também os familiares da vítima, caso esta seja falecida. Com a intimação do advogado do acusado, desnecessária a intimação da Ordem dos Advogados do Brasil.

ADV: ROBERTO CEZAR XAVIER (OAB 21912/SC)
Processo 0001014-85.2015.8.24.0022 - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Requerente: Edson de Oliveira Bueno - Intime-se o procurador do requerente para cumprir o despacho de fl. 42.

ADV: CARLOS EDUARDO TORTATO RIVAROLI (OAB 33541/SC), FELIPE PERRONI DE SOUZA (OAB 38081/SC)
Processo 0002306-08.2015.8.24.0022 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: M. P. do E. de S. C. - Indiciante: D. de P. de C. - Acusado: F. P. G. - Acusado: J. R. F. - Acusado: G. B. - Acusado: G. R. dos S. - Defiro o pedido de fl. 622, o qual já havia sido deferido na própria sentença.

ADV: MARCO AURELIO RIBEIRO (OAB 26652/SC), PAULO POLETO DE SOUZA (OAB 4310/SC)
Processo 0003327-19.2015.8.24.0022 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciante: Delegado de Polícia de Curitibanos - Acusado: Bruno Antonio Ribeiro Santos - Acusado: Ivonete de Souza - Compulsando os autos, não verifico nenhuma situação que possa ensejar as absolvições sumárias dos acusados, assim como constato o preenchimento de todos os requisitos do artigo 41 do mesmo código. Destarte, diante das circunstâncias que envolveram o flagrante dos acusados, somados aos depoimentos prestados perante à autoridade policial, são suficientes os indícios de autoria dos crimes em questão. No que tange à materialidade, esta resta demonstrada pelo boletim de ocorrência de fls. 24/26, auto de exibição e apreensão de fl. 27 e laudo de constatação de fl. 33. Estão presentes, portanto, os requisitos para o recebimento da denúncia contra os acusados. O pedido de desclassificação para o crime de uso de drogas para uso próprio confunde-se com o mérito, devendo com este ser decidido. Sendo assim, recebo a denúncia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11343/06. Designo o dia 23/11/2015, às 15:10 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se e requisitem-se, caso necessário. Na forma do §2º do artigo 201 do CPP, comunique-se a vítima, se for o caso.

ADV: PAULO POLETO DE SOUZA (OAB 4310/SC)
Processo 0003327-19.2015.8.24.0022 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciante: Delegado de Polícia de Curitibanos - Acusado: Bruno Antonio Ribeiro Santos - Acusado: Ivonete de Souza - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público (intimação decisão / audiência - página 202).

ADV: JOAO FLARIS CAMARGO (OAB 8979/SC)
Processo 0003329-86.2015.8.24.0022 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência - Indiciante: D. de P. de C. - Indiciante: D. de P. de C. - Indiciante: D. de P. de C. - Indiciante: D. de P. de C. - Indiciante: D. de P. de C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: D. da S. F. - Acusado: D. da S. F. - Acusado: D. da S. F. - Acusado: D. da S. F. - Acusado: D. da S. F. - Presentes os requisitos legais, recebo a denúncia. Cite-se o acusado. Intime-se o defensor do acusado para apresentar resposta à acusação no prazo legal, com cópia da denúncia.

ADV: MARIANA MACALLI (OAB 42064/SC)
Processo 0003435-48.2015.8.24.0022 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Indiciante: Delegado de Polícia de Curitibanos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Marcos Antonio Macalli - Presentes os requisitos legais, recebo a denúncia. Cite-se o(a) acusado(a), com cópia da denúncia, e intime-sua defensora para apresentar defesa preliminar, no prazo legal. Certifique-se conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 53.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CURITIBANOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO MASTELLA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MALSIO ANTONIO CARVALHO DE ALMEIDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0099/2015

ADV: HERLON ADALBERTO RECH (OAB 20817/SC)
Processo 0003376-65.2012.8.24.0022 (022.12.003376-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: N. R. da S. - Acusado: N. R. da S. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: N.R.S., R$ 331,16

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Curitibanos / Vara Criminal
Rua Antônio Rossa, 241, ., Centro - CEP 89520-000, Fone: (49) 3245-4503, Curitibanos-SC - E-mail: curitibanos.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Renato Mastella
Chefe de Cartório: Malsio Antonio Carvalho de Almeida
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal de Competência do Júri nº 0005145-40.2014.8.24.0022
Autor e Indiciante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro/
Acusado: Gelson Sales/
Intimando(a)(s): Gelson Sales, Nereu M Vargas, 63, Fundos da casa de alvenaria cor verde e branca, COHAB - CEP 89533-000, São Cristovão do Sul-SC, RG 5.376.156/SC, nascido em 23/08/1994, Solteiro, brasileiro(a), natural de Ponte Serrada-SC, pai Pedro Sales, mãe Venilde dos Santos
Objetivo: Certifiquem-se os antecedentes do acusado. Nos termos do artigo 431 e seguintes do CPP, designo o dia 2/12/2015, às 9:00 horas, para a sessão de instrução e julgamento. Marco o sorteio dos jurados para participarem da sessão acima mencionada o dia 11/11/2015, às 14:00 horas. Ao cartório para as providências inerentes ao processo, bem como para informar à secretaria do foro as medidas cabíveis. Intimem-se e/ou requisitem-se o acusado, testemunhas e a vítima, esta para depor em plenário independentemente de requerimento do Ministério Público ou da defesa. Intimem-se do sorteio dos jurados o

advogado do acusado e o Ministério Público, assim como da sessão do júri também os familiares da vítima, caso esta seja falecida. Com a intimação do advogado do acusado, desnecessária a intimação da Ordem dos Advogados do Brasil.. Prazo fixado: 1 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Curitibanos (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Curitibanos / Vara Criminal
Rua Antônio Rossa, 241, ., Centro - CEP 89520-000, Fone: (49) 3245-4503, Curitibanos-SC - E-mail: curitibanos.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Renato Mastella
Chefe de Cartório: Malsio Antonio Carvalho de Almeida
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0900287-04.2015.8.24.0022
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Réu: Isaac Antonio Guisolphi/
Citando(a)(s): Isaac Antonio Guisolphi, Rua Fioravante Souza Cruz, 136, Centro - CEP 89535-000, Ponte Alta do Norte-SC, CPF 582.702.059-15, RG 1859679
.
Síntese da Denúncia: "... Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina requer:a) seja distribuída judicialmente, registrada, autuada e recebida preliminarmente a presente Denúncia e seus anexos, citando-se o denunciado Isaac Antonio Guisolphi para apresentação de resposta à acusação, na forma do artigo 396 do Código de Processo Penal; b) após a resposta à acusação por parte do autor dos fatos se requer, desde já, oportunidade de manifestação caso arguida tese não expressamente debatida na denúncia, sob pena de violação ao princípio do contraditório; c) não sendo caso de absolvição sumária, requer-se o recebimento integral da denúncia, na forma do artigo 399 do Código de Processo Penal, designando-se audiência para eventual produção probatória que se faça oportunamente necessária; d) seja interrogado o denunciado, nos termos do artigo 185 e seguintes do Código de Processo Penal; e) por fim, julgada procedente a denúncia, a condenação do denunciado Isaac Antonio Guisolphi à sanção prevista no art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/1990, por 01 (uma) vez, fixando-se, ainda, valor mínimo para a reparação do dano ao fisco, atualmente no valor de R$ 6.763,97, o qual deverá ser equivalente ao apurado contabilmente através da atualização das notificações fiscais objeto da presente denúncia nos moldes da legislação tributária vigente, podendo ser novamente informado mediante posterior consulta ao Sistema Fazendário SAT, na forma do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. A prova a ser produzida nos autos é exclusivamente documental, motivo pelo qual o Ministério Público deixa de arrolar testemunhas. Por fim, considerando que o denunciado Isaac Antonio Guisolphi já está sendo processado em outra ação penal por fatos análogos ao presente, deixa-se de oferecer proposta de suspensão condicional do processo. (ass) JOEL ZANELATO, Promotor de Justiça Substituto ..."
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Curitibanos (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Curitibanos / Vara Criminal
Rua Antônio Rossa, 241, ., Centro - CEP 89520-000, Fone: (49) 3245-4503, Curitibanos-SC - E-mail: curitibanos.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Renato Mastella
Chefe de Cartório: Malsio Antonio Carvalho de Almeida
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Crimes Ambientais nº 0007615-49.2011.8.24.0022
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Altair Gatner Pires/
Intimando(a)(s): Altair Gatner Pires, Rua: Benjamin Dacol, 41, São José - CEP 89520-000, Fone (049)9162.3837, Curitibanos-SC, RG 8/R 2.898.727, nascido em 29/12/1971, brasileiro(a), natural de Curitibanos-SC, pai Vilson Alves pires, mãe Dorli Gatner Pires
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento da multa, no valor de R$ 235,16, data do cálculo 05/11/2015, relativa aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Curitibanos (SC), 05 de novembro de 2015.

Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CURITIBANOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS, SUCESSÕES INF E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO JÚLIO CÉSAR BERNARDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ESTEVAN RODRIGO MOHR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2015

ADV: JEISON FRANCISCO MEDEIROS (OAB 22523/SC)
Processo 0500349-17.2012.8.24.0022 (022.12.500349-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Vidal Medeiros - Invente.: Vidal Medeiros - A. da Her.: Silvia Ribeiro Medeiros - A. da Her.: Silvia Ribeiro Medeiros - A. da Her.: Aristiliano de Jesus Medeiros - A. da Her.: Aristiliano de Jesus Medeiros - Vistos, para despacho. Não há provas das propriedades dos bens do espólio, tornando-se impossível a expedição dos termos de cessões de direitos hereditários. Assim, intime-se o inventariante para promover a juntada da documentação pendente, abaixo relacionada, no prazo de 10 dias: a) certidão de matrícula dos bens imóveis; b) comprovante dos bens móveis; c) certidões negativas em nome de ambos os de cujus, da Fazenda Municipal, Estadual e Federal; d) comprovantes de recolhimentos e respectivas guias dos tributos ITCMD - causa mortis e ITBI - cessão de direitos hereditários; e) plano de partilha em forma de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCIO DAMIANI POLETTO DE SOUZA (OAB 23564/SC)
Processo 0300529-46.2014.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: M. A. de S. - Requerente: M. A. de S. - Requerente: M. A. de S. - Requerente: M. A. de S. - Requerido: M. F. L. - Requerido: M. F. L. - Requerido: M. F. L. - Requerido: M. F. L. - Requerido: E.

A. - Requerido: E. A. - Requerido: E. A. - Requerido: E. A. - Fica intimada a guardiã, através de seu procurador, para comparecer em cartório firmar o respectivo termo, no prazo de 5 (cinco) dias, em cumprimento a Sentença de fl. 97-101

ADV: JEISON FRANCISCO MEDEIROS (OAB 22523/SC)
Processo 0301411-08.2014.8.24.0022 - Tutela - Tutela e Curatela - Interesdo.: A. da S. R. - Autor: E. P. R. - Autor: A. da R. - Requerente: M. de L. O. dos P. - À vista do exposto, ACOLHO o pedido formulado na inicial e nomeio os requerentes Eugênio Padilha da Rosa e Angela da Rosa tutores da menor A. da S. R., na forma do art. 1.728, I, do C.C. Dispensável a especialização de bens em hipoteca legal, em virtude da presumida boa-fé e da inexistência de bens em nome da adolescente. Sem custas, diante do deferimento da justiça gratuita aos postulantes. P.R.I. Prestado o compromisso e realizadas as comunicações e anotações necessárias, arquive-se.

ADV: HERLON ADALBERTO RECH (OAB 20817/SC)
Processo 0004049-87.2014.8.24.0022 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Dano (art. 163) - Investgdo.: D. L. M. - Investgdo.: É. do A. - Investgdo.: J. L. - Investgdo.: G. C. R. - Investgdo.: E. C. da R. - Indiciado: C. V. C. - Indiciado: J. D. do R. - Indiciado: M. F. C. F. - Indiciado: G. dos S. C. - Investgdo.: A. dos S. M. - Indiciado: M. S. M. - Indiciado: A. da S. - Indiciado: C. da S. - Indiciado: A. de O. G. F. - Investgdo.: J. D. A. P. - Investgdo.: B. C. F. - A providência requerida à fl. 282 já foi tomada pela Defensoria Pública, conforme ofício de fls. 258/260. Intime-se o Defensor Público para apresentação de defesa prévia do adolescente Ernani Coelho da Rosa, ouvido à fl. 277. Solicitem-se informações ao Juízos deprecados em relação às demais precatórias expedidas. Cumpra-se.

ADV: JEISON FRANCISCO MEDEIROS (OAB 22523/SC)
Processo 0302508-43.2014.8.24.0022 - Averiguação de Paternidade - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: S. do P. - Requerente: S. do P. - Requerido: D. D. do P. - Requerido: D. D. do P. - Represdo.: K. N. D. dos S. - Represdo.: K. N. D. dos S. - Diante do resultado do exame de DNA e havendo pedido para regulamentação do direito de visitas, designo o dia 18/11/2015, às 14:45 horas para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Desejando as partes prova testemunhal, deverão trazê-las na audiência, sem necessidade de intimação, salvo requerimento justificado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado aos autos em 5 dias, precisando-lhes o nome, profissão, residência, local de trabalho e telefone para contato. Intimem-se as partes e os Drs. Procuradores.

ADV: DOUGLAS MORAES PEREIRA (OAB 39112/SC)
Processo 0004747-93.2014.8.24.0022 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada - Do Sistema Nacional de Armas - Investgdo.: J. D. A. P. - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade aplicada ao adolescente José Diego Alves Pires, o que faço com fundamento no art. 46 da Lei n. 12.594/12, c/c art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na forma do art. 152 da Lei n. 8.069/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas, pois incabíveis à espécie, nos termos do art. 141, § 2º, Lei n. 8.069/90. Procedam-se às devidas anotações junto ao SAJ/PG. Proceda-se à atualização do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei CNACL. Com trânsito em julgado, desapense-se e arquive-se, com as devidas baixas.

ADV: OSNY BITTENCOURT BATISTA (OAB 544/SC), DULCE NÉRI RIBEIRO (OAB 16483/SC)
Processo 0300096-08.2015.8.24.0022 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Guilherme Fontana - Invente.: Guilherme Fontana - A. da Her.: Luiz Carlos Fontana - A. da Her.: Luiz Carlos Fontana - I - Havendo discussão acerca da legitimidade da "companheira" do de cujus, a habilitação deverá ser postulada pelo meio processual adequado, razão pela qual, indefiro o petitório de fls. 43/49. II - Cite-e a herdeira Valentina Fontana, observando-se o endereço indicado à fl. 64. III - Por fim, concedo ao inventariante o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos documentos faltantes. Findo o trintídio, deverá dar andamento ao feito, independente de nova intimação. IV - Fluído in albis, intime-se o inventariante para dar impulso ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. V - Silente, intime-se-o pessoalmente para impulsionar o processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: EDUARDO FONTANA MULLER (OAB 19843/SC)
Processo 0300431-27.2015.8.24.0022 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Wilson dos Santos Weber - A. da Her.: Gentilia Dos Santos Weber - Fica intimada a parte inventariante, através de seu procurador, para se manifestar acerca da certidão de fls. 112/113, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCIO DAMIANI POLETTO DE SOUZA (OAB 23564/SC)
Processo 0300588-97.2015.8.24.0022 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Represte.: N. da R. - Represte.: N. da R. - Represte.: N. da R. - Autor: B. da R. C. - Autor: B. da R. C. - Autor: B. da R. C. - Reconvinte: J. C. - Reconvinte: J. C. - Reconvinte: J. C. - Réu: J. C. - Réu: J. C. - Réu: J. C. - Requerido: B. da R. C. - Requerido: B. da R. C. - Requerido: B. da R. C. - Represdo.: N. da R. - Represdo.: N. da R. - Represdo.: N. da R. - Fica intimada a parte requerente, através de seu procurador, para se manifestar acerca da Retorno do AR não cumprido de fl. 86, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANGELITA SANTOS VEZARO (OAB 5645/SC)
Processo 0300774-23.2015.8.24.0022 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: L. A. T. F. - Exequente: L. A. T. F. - Represte.: F. C. T. - Represte.: F. C. T. - Executado: F. M. F. - Executado: F. M. F. - Fica intimada a parte exequente, através de seu procurador, para informar seus dados bancários, no prazo de 10 (dez) dias, com a finalidade de possibilitar a expedição de Ofício à empregadora do executado para desconto em folha de pagamento, em atendimento à decisão de fl. 26.

ADV: DOUGLAS MORAES PEREIRA (OAB 39112/SC)
Processo 0001145-60.2015.8.24.0022 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - Investgdo.: J. D. A. P. - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade aplicada ao adolescente José Diego Alves Pires, o que faço com fundamento no art. 46 da Lei n. 12.594/12, c/c art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na forma do art. 152 da Lei n. 8.069/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas, pois incabíveis à espécie, nos termos do art. 141, § 2º, Lei n. 8.069/90. Procedam-se às devidas anotações junto ao SAJ/PG. Proceda-se à atualização do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei CNACL. Com trânsito em julgado, desapense-se e arquive-se, com as devidas baixas.

ADV: HERLON ADALBERTO RECH (OAB 20817/SC), MARIA EUGÊNIA CARVALHO DIAS LONGHI (OAB 38720/SC)
Processo 0300884-22.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: T. F. N. - Requerente: T. F. N. - Requerente: T. F. N. - Requerente: T. F. N. - Requerido: L. F. L. N. - Requerido: L. F. L. N. - Requerido: L. F. L. N. - Requerido: L. F. L. N. - Represdo.: M. A. dos S. L. - Represdo.: M. A. dos S. L. - Represdo.: M. A. dos S. L. - Represdo.: M. A. dos S. L. - Em virtude de readequação da pauta motivada por compromisso inadiável deste magistrado fora da Comarca, REDESIGNO a audiência para o dia 24/11/2015 às 14:30 horas. Intimem-se. Comuniquem-se, com urgência, o cancelamento da audiência por telefone, certificando de tudo nos autos.

ADV: FABRICIO FRANCISCO FOSSATTI (OAB 38150BS/C)
Processo 0301101-65.2015.8.24.0022 - Inventário - Inventário e Partilha - Assistente: JOEL DE SOUZA CRUZ - Assistente: JOEL DE SOUZA CRUZ - Requerente: Josiel Alves Cruz - Requerente: Josiel Alves Cruz - A. da Her.: Ivonete Alves da Cruz - A. da Her.:

Ivonete Alves da Cruz - Fica intimada a parte inventariante, através de seu procurador, para dar andamento ao processo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JEISON FRANCISCO MEDEIROS (OAB 22523/SC)
Processo 0301123-26.2015.8.24.0022 - Cumprimento de sentença - Alimentos - Exequente: C. dos S. A. - Exequente: C. dos S. A. - Exequente: C. dos S. A. - Represte.: A. M. dos S. - Represte.: A. M. dos S. - Represte.: A. M. dos S. - Executado: J. A. - Executado: J. A. - Executado: J. A. - Diante do contexto dos autos e, em especial, o despacho de fl. 40 e a respectiva intimação, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: MARCIO DAMIANI POLETTO DE SOUZA (OAB 23564/SC)
Processo 0301428-10.2015.8.24.0022 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Represte.: S. R. dos S. - Represte.: S. R. dos S. - Represte.: S. R. dos S. - Autor: M. G. R. de R. - Autor: M. G. R. de R. - Autor: M. G. R. de R. - Réu: J. D. de R. - Réu: J. D. de R. - Réu: J. D. de R. - Fica intimada a parte autora, através de seu procurador, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 42/50, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANO DE MORAES (OAB 15040/SC)
Processo 0301480-06.2015.8.24.0022 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: MARGARETH ORACELA DOS SANTOS SOUZA - Invente.: MARGARETH ORACELA DOS SANTOS SOUZA - A. da Her.: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA - A. da Her.: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA - Vistos, etc. I- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha feita nestes autos de inventário (fls. 30/35) dos bens deixados pelo de cujus Antonio Ferreira de Souza, atribuindo à pessoa nela contemplados o respectivo quinhão, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Por via de consequência, resolvo o mérito do presente processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. II- Custas judiciais na forma da lei, suspensa a exigência nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. IV- Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeçam-se os alvará judiciais e, logo em seguida, arquivem-se os autos definitivamente.

ADV: LUCIANA MONDINI CARARO MACHADO (OAB 22076/SC)
Processo 0301665-44.2015.8.24.0022 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: J. L. L. de S. - Requerente: J. L. L. de S. - Requerente: J. L. L. de S. - Requerido: D. de S. - Requerido: D. de S. - Requerido: D. de S. - Fica intimada a parte requerente, através de seu procurador, para se manifestar acerca do ofício e documentos de fls. 134/136, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RICARDO PHILIPPI (OAB 26823/SC)
Processo 0302061-21.2015.8.24.0022 - Cumprimento de sentença - Alimentos - Represte.: S. da S. G. - Represte.: S. da S. G. - Represte.: S. da S. G. - Exequente: A. C. g. da f. - Exequente: A. C. g. da f. - Exequente: A. C. g. da f. - Exequente: C. G. de F. - Exequente: C. G. de F. - Exequente: C. G. de F. - Executado: C. P. de F. - Executado: C. P. de F. - Executado: C. P. de F. - Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução, expedindo-se o respectivo mandado de penhora. Intimem-se.

ADV: DAIANE RODERMEL (OAB 31379/SC), SCHEILA GOMES DOS SANTOS FRANÇA (OAB 34306/SC)
Processo 0302153-96.2015.8.24.0022 - Execução de Alimentos - Alimentos - Represte.: R. A. de O. - Represte.: R. A. de O. - Represte.: R. A. de O. - Represte.: R. A. de O. - Exequente: A. L. de O. R. - Exequente: A. L. de O. R. - Exequente: A. L. de O. R. - Exequente: A. L. de O. R. - Executado: J. M. R. - Executado: J. M. R. - Executado: J. M. R. - Executado: J. M. R. - A leitura dos autos, permite concluir que a dívida objeto do feito restou integralmente adimplida, conforme petitório de fl. 33. Por isso, julgo EXTINTA a presente Ação de Execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Despesas processuais e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da dívida, nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC, pelo Executado, suspensa a exigibilidade ante a sua hipossuficiência. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará e, cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: MARCIO DAMIANI POLETTO DE SOUZA (OAB 23564/SC)
Processo 0302622-45.2015.8.24.0022 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: J. A. do P. - Autor: J. A. do P. - Réu: D. F. do P. - Réu: D. F. do P. - Fica intimada a parte autora, através de seu procurador, para informar o nome e endereço do Empregador do Réu a fim de possibilitar a expedição para adequação do desconto em folha de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VÂNIA MARIA FRANCESCHI VIERA (OAB 009.117/SC)
Processo 0302672-71.2015.8.24.0022 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: D. A. C. - Requerente: D. A. C. - Requerente: E. R. C. - Requerente: E. R. C. - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes e, em consequência, com esteio no art. 269, inciso III, do CPC, DECRETO O DIVÓRCIO de Daniel Antonio Casa e Elisangela Ribeiro Casa. A Requerente voltará a usar o nome de solteira: Elisangela Ribeiro. Custas na forma da lei, suspensa a exigência nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Ao trânsito em julgado, expeça-se mandado ao registro civil para as averbações necessárias. Por fim, arquivem-se.

ADV: ANDRESSA BIANECK (OAB 29342/SC)
Processo 0302817-30.2015.8.24.0022 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: Nelson de Jesus Carneiro - Requerente: Luciana Oliveira Carneiro - ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido constante na presente ação para, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, DECRETAR o divórcio de Nelson de Jesus Carneiro e Luciana Oliveira Carneiro, homologando o acordo nos demais termos, visto estar de acordo o Ministério Público (fls. 53/54). Dessarte, resolvo o processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais despesas processuais pelos Autores, suspensa a exigibilidade ante o deferimento da justiça gratuita. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e, cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: MARIA EUGÊNIA CARVALHO DIAS LONGHI (OAB 38720/SC)
Processo 0302837-21.2015.8.24.0022 - Divórcio Consensual - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Guilherme Tiago Serpa - Requerente: Janaine Fernandes Serpa - ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido constante na presente ação para, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, DECRETAR o divórcio de Guilherme Tiago Serpa e Janaine Fernandes Serpa, homologando o acordo nos demais termos. Dessarte, resolvo o processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja Janaine Fernandes. Eventuais despesas processuais pelos Demandantes, suspensa a exigibilidade ante a situação de hipossuficiência. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e, cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: LUIS FERNANDO FONTANA ROSA (OAB 36343/SC)
Processo 0302921-22.2015.8.24.0022 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: Pietro Phelipe Pereira dos Santos - Represte.: Kelly Francinne Pereira Rodrigues - Requerido: Luiz Junior dos Santos - Diante do contexto dos autos e com base no binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante, arbitro os alimentos provisórios em 30% da remuneração bruta do réu, excluídos os descontos obrigatórios [INSS e IRRF], a partir da citação, que

deverá ser descontado da folha de pagamento do réu e depositado mensalmente na conta bancária da genitora do Autor. Designo o dia 25/11/2015 às 16h45min, para audiência de conciliação instrução e julgamento (art. 5º, caput, da Lei n. 5.478/1968). Cite-se o Réu e intime-se o Autor, a fim de que compareçam acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Réu contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Intime-se para pagar os alimentos provisórios. Oficie-se ao empregador para desconto da prestação alimentícia bem como nos termos do requerimento constante do item "i" da petição inicial. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MARIANA KLIPPERT (OAB 34698/SC)
Processo 0302908-23.2015.8.24.0022 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Carlos Eduardo Rosa - Executado: Carlos Alberto Rosa - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado e, por conseqüência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais despesas processuais pelo desistente, observada a redução legal, suspensa a exigibilidade ante a situação de hipossuficiência do demandante. Incabível a fixação de honorários. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Descanso

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE DESCANSO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS VINICIUS VON BITTENCOURT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA DE ALMEIDA VICARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0230/2015

ADV: RODRIGO FRANCISCO BIANCHINI VAZ (OAB 11411/SC)
Processo 0300017-71.2014.8.24.0084 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: C. B. - Requerido: D. M. B. - Fica intimada a parte requerente, de que o Alvará Judicial encontra-se disponível para impressão na movimentação dos autos, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: SIMONE APARECIDA LORENCINI (OAB 20379/SC)
Processo 0300035-92.2014.8.24.0084 - Alimentos - Provisionais - Fixação - Requerente: J. C. F. - Represte.: O. R. R. - Requerido: J. L. F. - Fica a requerente intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 129/131.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0300064-45.2014.8.24.0084 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: R. L. M. - Executado: J. O. B. - Defiro o pleito formulado às fls. 57/58. Intime-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens de sua propriedade passíveis de penhora e seus respectivos valores, ficando consignado que a inércia será interpretada como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução (artigos 600, IV, e 601, ambos do CPC). Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior, com ou sem manifestação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.

ADV: ALESSANDRO TIESCA PEREIRA (OAB 20381/SC)
Processo 0300076-59.2014.8.24.0084 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Belmonte - Executado: Auri A. Rigon - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a avaliação efetuada, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LENIRA LEANDRA CHAVES RAEL (OAB 18565/SC)
Processo 0300105-12.2014.8.24.0084/00001 - Cumprimento de sentença - Comissão - Exequente: Ruy Walter Baldissera - Executado: Nestor Staub - Diante do exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Honorários advocatícios de sucumbência já satisfeitos, pois com pedido de extinção da execução houve o reconhecimento tácito de que o percentual estabelecido a título de honorários na decisão de fl. 30 foi contemplado no cumprimento da obrigação excutida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo procurador constituído nos autos, fica dispensada a intimação do executado. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para confecção do cálculo das finais e posterior inclusão do processo na Gerência de Cobrança de Custas Finais - GECOF. Após, proceda-se ao arquivamento da presente execução.

ADV: SIMONE APARECIDA LORENCINI (OAB 20379/SC)
Processo 0300152-83.2014.8.24.0084 - Reintegração / Manutenção de Posse - Espécies de Contratos - Requerente: Maria Neli Quevedo - Requerido: Marlene Kummer - Requerido: Leonir da Cruz Paiano - Diante do exposto, conheço o mérito da pretensão, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para: a) declarar a rescisão do contrato particular de promessa de compra e venda entabulado entre as partes; b) confirmar a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 33/34, estabelecendo em definitivo a posse da autora sobre o veículo e; c) condenar os requeridos ao ressarcimento do valore gasto com o protesto, o qual deverá ser atualizado desde o seu desembolso pela autora (11/4/2014 - fl. 17) até o efetivo pagamento. Considerando que a autora decaiu de parte mínima dos pedidos, condeno a parte ré ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do autor, estes no importe de R$ 1.200,00, com fundamento no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e dado início ao procedimento de cobrança das custas finais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: HENRIQUE COLUSSI GOMES (OAB 31521/SC)
Processo 0000356-06.2014.8.24.0084 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: C. P. B. - Ficam intimadas as partes da designação de audiência para interrogatório do acusado, Cedenir Padilha Balestro, dia 13/10/2016, às 17:00 horas, na Comarca de Barra Velha/SC.

ADV: HENRIQUE COLUSSI GOMES (OAB 31521/SC)
Processo 0000356-06.2014.8.24.0084 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: C. P. B. - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.

ADV: JEAN CARLOS CARLESSO (OAB 33732/SC)
Processo 0300186-58.2014.8.24.0084 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Eleutério Orestes Agustini - Requerido: Ademir José Bernardon - Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos contrato social de eventual empresa em que o réu ou seu filho figuram como representante legal/ empresário individual, pois trata-se de documento indispensável para a apreciação da preliminar suscitada na peça resposta (item "1.1.2"). Após, voltem conclusos para saneamento do feito.

ADV: CELSO BEDIN JUNIOR (OAB 9006/SC)
Processo 0300247-16.2014.8.24.0084/00001 - Impugnação ao Valor da Causa - Valor da Causa - Impugnante: Alcimar Barbieri - Impugnado: Volmir Jacinto Vidi - Fica intimado o patrono do impugnante da

decisão interlocutória de fls. 22/24.

ADV: ANDRESSA NARCISA PAVONI (OAB 33988/SC)
Processo 0300333-84.2014.8.24.0084 - Monitória - Cheque - Requerente: Bregomar Veículos LTDA - Requerido: Transportadora Alain Ltda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação monitória ajuizada por Bregomar Veículos Ltda em desfavor de Transportadora Alain Ltda, para DECLARAR constituído de pleno direito em título executivo os documentos apresentados na inicial, com fundamento no art. 1102-C do Código de Processo Civil, no valor de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reasis), acrescido de atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar das datas de emissão da cártula. Caberá ao autor promover o pedido de cumprimento de sentença, instruído com o cálculo atualizado do débito. CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 660,00, conforme art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: GUILHERME MARQUES FOGAÇA (OAB 26917/SC)
Processo 0000740-66.2014.8.24.0084 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Executado: Fernandes Roberto Agostini - ME - Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos, os seus dados bancários (banco/agência/conta), para fins de expedição de alvará judicial.

ADV: ANTONIO DERLI GREGORIO (OAB 9030/SC), ERASMO CARLOS GABIATTI (OAB 38875/SC)
Processo 0900019-89.2014.8.24.0084 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Valdecir Francisco Casagrande - Requerido: Adilson Neri Pandolfo - Defiro a produção de prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 2/3/2016, às 13h30min. Intimem-se os réus, os quais na oportunidade serão ouvidos, bem como as testemunhas arroladas às fls. 392, 500 e 502. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas, com prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento. Intimem-se.

ADV: IVANIR JOSÉ BONAMIGO (OAB 10266/SC), ILAN BORTOLUZZI NAZÁRIO (OAB 16.733-B)
Processo 0900020-74.2014.8.24.0084 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Odenir José Brighente - 1. Defiro a juntada dos documentos apresentados neste ato pelas partes. Diante da expressa dispensa para manifestação sobre os documentos juntados, as partes poderão sobre eles se manifestar em suas alegações finais. 2. Oficie-se ao Hospital Regional, conforme requerimento do Ministério Público, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. 3. Com a resposta ao ofício e a juntada das cartas precatórias expedidas às comarcas de São Miguel do Oeste e Mondaí-SC, intimem-se para alegações finais sucessivas, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte. Após, conclusos para sentença"

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0300489-72.2014.8.24.0084 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: Banco Itaú Veículos S.A. - Requerido: Pedro Christ - Fica intimado o requerente, de que o Alvará Judicial encontra-se disponível para impressão na movimentação dos autos, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA KLEIN (OAB 36087/SC), EDENILZA GOBBO (OAB 13241/SC)
Processo 0300493-12.2014.8.24.0084 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: E. E. E. - Requerente: E. E. E. - Requerido: A. E. - Requerido: A. E. - Requerido: A. . E. - Requerido: A. . E. - Requerido: I. E. C. - Requerido: I. E. C. - Ficam intimadas as partes para manifestarem- se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o estudo social de fls.146 a 151.

ADV: IVAIR JOSE BONAMIGO (OAB 10266/SC)
Processo 0300517-40.2014.8.24.0084 - Execução Fiscal - IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Descanso - Exequente: Município de Descanso - Executado: João Valdir de Oliveira Erdman - Executado: João Valdir de Oliveira Erdman - Fica intimado o exequente, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o teor do despacho de fl. 18.

ADV: IVAIR JOSE BONAMIGO (OAB 10266/SC)
Processo 0300522-62.2014.8.24.0084 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Descanso - Exequente: Município de Descanso - Executado: Salete de Oliveira - Executado: Salete de Oliveira - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Silente, intime-se a parte exequente pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o presente comando judicial, ficando consignado que a inércia será interpretada como abandono da causa.

ADV: KAROLINA COSTA (OAB 33972/SC)
Processo 0300534-76.2014.8.24.0084/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Macromaq Equipamentos Ltda. - Executado: Construtora Bussolotto LTDA. - Fica o exequente intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de fl. 17.

ADV: ELOI PEDRO BONAMIGO (OAB 10281/SC), ROBERTO ANTONIO TRENTIN (OAB 34441/SC)
Processo 0300535-61.2014.8.24.0084 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: B. G. A. - Exequente: B. G. A. - Exequente: V. G. A. - Exequente: V. G. A. - Executado: E. A. - Executado: E. A. - Diante do exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno a parte executada ao pagamento das custas/despesas do processo e honorários do advogado da parte exequente, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito excutido, nos termos do art. 20, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo procurador constituído nos autos, fica dispensada a intimação do executado. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para confecção do cálculo das finais e posterior inclusão do processo na Gerência de Cobrança de Custas Finais - GECOF. Após, proceda-se ao arquivamento da presente execução.

ADV: MOACIR BIASI (OAB 17903/SC)
Processo 0300605-78.2014.8.24.0084 - Execução Fiscal - IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Santa Helena - Exequente: Município de Santa Helena - Exequente: Município de Santa Helena - Executado: Selma Zimmer - Executado: Selma Zimmer - Executado: Selma Zimmer - 1 - Cite-se, por AR, na forma do art. 8º da Lei 6.830/80, para pagamento em 05 (cinco) dias, ou para que, no mesmo lapso temporal, nomeie a executada bens que garantam o sucesso da execução. 2 - Acaso postulada citação via mandado ou não atendido o local pelo correio, cite-se, expedindo-se mandado, sem prejuízo da condução do Oficial de Justiça. 3 - Se não encontrado(s) e não havendo endereço indicado na certidão do Oficial de Justiça onde possa ser localizada, cite-se, por edital, na forma do inciso IV, art. 8º, da Lei. 6.830/80, com prazo de 30 (trinta) dias. 4 - Se citada e esgotado o prazo sem nomeação de bens à penhora, deverá o Sr.Oficial de Justiça procedê-la em tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo-se, desde já, a avaliação. 5 - Efetuado o depósito, deverá a parte devedora ser intimada da penhora e avaliação, bem como para oferecer embargos, querendo, em 30 (trinta) dias, contados do dia da intimação da penhora (art. 16, III, da lei nº 6830/80). 6 - Havendo nomeação de bens pela parte devedora, junte-se aos autos independentemente de despacho, intime-se para que comprove a propriedade dos bens oferecidos e dê-se vista à parte credora para manifestação em cinco (05) dias. 7 - Concordando

a parte credora com os bens oferecidos, lavre-se o termo de penhora e de depósito, nominando-se expressamente o depositário, intimando-se a parte devedora para assinar o termo, cientificando-a que o seu não comparecimento em cartório, em 48 horas, para a assinatura do termo, o ato processual considerar-se-á perfeito, contando-se o prazo para interposição de embargos 48 horas após a juntada ao processo da prova da intimação. 8 - Incidindo a penhora em bem imóvel, registrar-se-á no Cartório de Registro de Imóveis, devendo o cartório expedir mandado competente, com intimação do cônjuge, se casada for a parte devedora. 9 - Não encontrando bens penhoráveis, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 659, do Código de Processo Civil. 10 - Para pronto pagamento, fixo em 5% a verba honorária. Cumpra-se.

ADV: MOACIR BIASI (OAB 17903/SC)
Processo 0300605-78.2014.8.24.0084 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Santa Helena - Exequente: Município de Santa Helena - Exequente: Município de Santa Helena - Executado: Selma Zimmer - Executado: Selma Zimmer - Executado: Selma Zimmer - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo. Caso não se manifeste ou haja manifestação pelo arquivamento administrativo, arquive-se administrativamente.

ADV: ADRIANO ROBERTO GASS (OAB 20303/SC)
Processo 0300029-51.2015.8.24.0084 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: J. O. da S. - Exequente: J. O. da S. - Exequente: É. O. da S. - Executado: N. da S. - Fica intimada a parte autora, através de seu procurador, para manifestar-se sobre o Ofício do Juízo Deprecado de fl.48, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES (OAB 18615/SC)
Processo 0300081-47.2015.8.24.0084 - Procedimento Ordinário - Marca - Autor: S. C. I. - Réu: L. N. B. -. M. . -. . P. S. - Réu: L. J. B. -. M. . -. . M. e C. F. - Réu: L. A. T. - Diante do exposto: a) HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora em relação às empresas demandas Luiz Nestor Black - ME Printz Sport e Libera Justina Balbinot ME - Malhas e Confecções Faby e, em consequência, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito; b) HOMOLOGO o acordo firmado entre Sport Club Internacional e Luciane Andreia Turcatto e, por conseguinte, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno a empresa autora/desistente ao pagamento de 2/3 (dois terços) das custas/despesas processuais (art. 26 do CPC). No mais, nos termos da cláusula IX do acordo de fls. 57/58, condeno a ré Luciane Andreia Turcatto (pessoa jurídica) ao pagamento das custas processuais remanescente (1/3), observada a redução legal (50%). Honorários advocatícios de sucumbência já satisfeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para confecção do cálculo das finais e posterior inclusão do processo na Gerência de Cobrança de Custas Finais - GECOF. Após, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

ADV: ANDREY LUIZ PATERNO (OAB 23183/SC)
Processo 0300140-35.2015.8.24.0084 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Agostini Materiais de Construção Eireli - Executado: Jocelino Cardoso - Diante do exposto, corrijo o erro material existente na sentença de fls. 35/36 para constar onde se lê "Trata-se de ação de execução fiscal ajuizado pelo Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC em face de Luiz Vicente Pollo" leia-se "Trata-se de ação de execução ajuizada por Agostini Materiais de Construção Eireli em face de Jocelino Cardoso". Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FABIO DETONI (OAB 16595/SC)
Processo 0300178-47.2015.8.24.0084 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Divo Saleto Lazarotto - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Nas demandas mais incidentes no juízo, o agendamento de audiência conciliatória não tem sido frutífero, pois regularmente as partes não têm chegado ao entendimento, onerando-as com o comparecimento ao ato para mera juntada de resposta e abertura de vista para réplica. Portanto, deixa-se de designar audiência de conciliação. Cite-se a parte ré para, querendo, responder a presente em 15 (quinze) dias, pena de reputarem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Deve a parte ré apresentar na resposta as provas que pretende produzir, inclusive rol de testemunhas e, no caso de perícia, por isonomia com a parte autora, fornecer quesitação e indicar assistente técnico desde logo.

ADV: ALZIRO ANTÔNIO GOLFETTO (OAB 23949/SC)
Processo 0300231-28.2015.8.24.0084 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Exequente: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: Lucia Pires de Lima - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo. Caso não se manifeste ou haja manifestação pelo arquivamento administrativo, arquive-se administrativamente.

ADV: DANIEL STASIAK (OAB 36088/SC)
Processo 0300248-64.2015.8.24.0084 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Elio Caxambú de Souza - Requerente: Elio Caxambú de Souza - Requerente: Elio Caxambú de Souza - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Certifico que a contestação e documentos de fls. 47-58 é tempestiva, tendo em vista que o prazo ainda não teve início, tendo sido protocolada em 29/9/2015. Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 47-58, no prazo de 10 dias.

ADV: IVAIR JOSE BONAMIGO (OAB 10266/SC)
Processo 0300273-77.2015.8.24.0084 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - Requerente: Rosane Lorenzini Paini - Requerente: Rosane Lorenzini Paini - Requerido: Centauro Vida e Previdência S/A - Requerido: Centauro Vida e Previdência S/A - Certifico que a contestação e documentos de fls. 61/181 é tempestiva, tendo em vista que o prazo teve início em 13/10/2015 e término em 27/10/2015, tendo sido protocolada em 26/10/2015. Fica intimada a requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 61/181, no prazo de 10 dias.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), EMILIO FRANCISCO MEINE (OAB 68334/RS), EMILIO FRANCISCO MEINE (OAB 40528-A/SC)
Processo 0300290-16.2015.8.24.0084 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Requerente: Dorival de Oliveira - Requerente: Dorival de Oliveira - Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Desse modo, defiro a prova pericial e nomeio perito o Dr. Gerson Luiz Weissheimer (médico do trabalho), que deverá realizar a perícia de acordo com o art. 422 e seguintes do Código de Processo Civil, que deverá ser intimado, com cópia dos quesitos e desta decisão, para dizer se aceita o encargo. Honorários em R$ 300,00, por força da limitação do Convênio n. 81/12. O encargo será suportado igualmente pelas partes, mas, sendo a autora beneficiária da gratuidade, terá 50% dos honorários antecipados pela ré e o mais pago ao final do processo, ou pela ré sucumbente ou pelo Estado de Santa Catarina. Portanto, anuindo o perito, intime-se a ré para depósito em dez dias de 50% de seu valor, liberando-se ao perito a soma tão logo seja entregue o laudo. Oficie-se ao perito ora nomeado, intimando-o para declarar se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias, destaque aos informes acima, bem como para que informe a data e o local da perícia. Deixo de designar data para realização de audiência para perícia integrada por não haver volume processual bastante à confecção de pauta. Com as informações prestadas, intimem-se, devendo a parte autora levar

consigo, no dia da perícia, todos os exames referentes ao problema em discussão. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, contados da realização da perícia. O juízo apresenta as seguintes indagações: 1) O periciando apresenta lesão, deformidade ou perda de função de membro? Se positivo, qual e em que membro(s) ou função(ões)? 2) Há invalidez permanente não suscetível de amenização por tratamento terapêutico? 3) Havendo invalidez permanente, é total ou parcial? Sendo parcial, é completa ou incompleta? Acaso incompleta, cuida-se de redução intensa, média ou de pequena monta ou, ainda, existem apenas sequelas residuais? 4) É possível apontar percentualmente a lesão, deformidade ou perda da função ou do membro? De outro tanto, quesitos da parte autora à fl. 27 e da ré à fl. 40. Com a entrega do laudo, abra-se vista às partes para que dele falem no prazo de 10 (dez) dias. Com as manifestações ou escoado o prazo, devidamente certificado, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE HENDLER HENDLER (OAB 59891/RS), SERGIO UEILER LOPES (OAB 75767/RS)
Processo 0000514-27.2015.8.24.0084 - Exibição - Medida Cautelar - Requerente: Jair de Campos - Requerente: Jair de Campos - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu para que, querendo, ofereça resposta no prazo de cinco dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ALEXANDRE HENDLER HENDLER (OAB 59891/RS)
Processo 0000514-27.2015.8.24.0084 - Exibição - Medida Cautelar - Requerente: Jair de Campos - Requerente: Jair de Campos - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Diante do exposto, julgo procedente o pedido declinado por Jair de Campos em face de Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT S.A., com fundamento no reconhecimento do pedido realizado pelo requerido (art. 269, inc. II, CPC). Deixo de condenar a ré ao pagamento de verbas sucumbenciais, uma vez que inexistiu litigiosidade nos presentes autos, pois os documentos requeridos na inicial foram prontamente apresentados pela seguradora demandada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

ADV: GUILHERME NARDI NETO (OAB 35635/SC)
Processo 0300311-89.2015.8.24.0084 - Procedimento Ordinário - Contribuições de Melhoria - Requerente: Pedro Gawski - Requerente: Zenaide Brum Gawski - Requerido: Município de Belmonte - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 137-144, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ARLINDO TONETTO QUERUZ (OAB 33703/RS)
Processo 0300324-88.2015.8.24.0084 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Esquadrias Eidt Ltda-epp - Requerente: Esquadrias Eidt Ltda-epp - Requerido: Fazenda Nacional - Requerido: Fazenda Nacional - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) e, consequentemente, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC. Custas pelo autor. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista que não houve a triangularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: ERVIM PATERNO (OAB 32463/SC)
Processo 0000553-24.2015.8.24.0084 - Carta Precatória Cível - Intimação - Requerente: Laticínios São João Ltda. - Requerido: Augusta de Mello - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o leilão/praça negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ENIO EXPEDITO FRANZONI (OAB 6036/SC)
Processo 0300331-80.2015.8.24.0084 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Adilson Ghizzi - Requerente: Adilson Ghizzi - Requerente: Vilson Spessatto - Requerente: Vilson Spessatto - Requerido: JTI Processadorade Tabaco do Brasil LTDA - Requerido: JTI Processadorade Tabaco do Brasil LTDA - Requerido: JTI Kannenberg Comércio de Tabacos di Brasil Ltda - Requerido: JTI Kannenberg Comércio de Tabacos di Brasil Ltda - Diante do exposto, porque novamente não preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273, caput, I; e §2º), indefiro a antecipação dos efeitos da tutela formulado às fls. 272/273. No mais, aguarde-se o transcurso de prazo para que os autores manifestem-se sobre a contestação e documentos colacionados pelas rés. Transcorridos, voltem conclusos para saneamento do feito.

ADV: ERASMO CARLOS GABIATTI (OAB 38875/SC)
Processo 0300349-04.2015.8.24.0084 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Sueli Rist Ghisleri - Requerente: Sueli Rist Ghisleri - Requerido: Autopista Litoral Sul S.A. - Requerido: Autopista Litoral Sul S.A. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 86-250, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IVAIR JOSE BONAMIGO (OAB 10266/SC)
Processo 0300362-03.2015.8.24.0084 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: T. A. B. M. - Exequente: T. A. B. M. - Exequente: A. B. M. - Exequente: A. B. M. - Executado: L. M. - Executado: L. M. - Diante do exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Incabível a fixação de honorários advocatícios de sucumbência, uma vez que, citado, o executado cumpriu a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo procurador constituído nos autos, fica dispensada a intimação do executado. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para confecção do cálculo das finais e posterior inclusão do processo na Gerência de Cobrança de Custas Finais - GECOF. Após, proceda-se ao arquivamento da presente execução.

ADV: CARLOS ALBERTO MARTINOTTO (OAB 37725/SC)
Processo 0300365-55.2015.8.24.0084 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Cláudio Borsatto - Requerente: Cláudio Borsatto - Requerido: Gilberto Marcusc - Requerido: Gilberto Marcusc - Designo o dia 11/11/2015, às 15h15min para realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, consignando-se a advertência constante do art. 277, § 2º, do CPC, e ressaltando-se que, inexitosa a tentativa conciliatória, a contestação deverá ser apresentada em audiência, com a precisa indicação dos meios de prova dos quais se pretende valer.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), MOACIR BIASI (OAB 17903/SC)
Processo 0000690-06.2015.8.24.0084 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Jucimar Larentis - Embargado: Banco Bradesco S/A - À vista do exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARIA ELIZABETE FRIPP DOS SANTOS (OAB 24995/SC)
Processo 0300425-28.2015.8.24.0084 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Kely Sabrina da Silva Arent - Requerido: Telefônica Brasil S/A - Cuida-se de ação de indenização por danos morais, em que a postulante pretende a Justiça Gratuita, sem juntar aos autos comprovação de renda. A parte autora não logrou demonstrar a sua condição econômica de não poder arcar com custas e despesas do processo. Desse modo, intime-se para que comprove a alegada hipossuficiência financeira, juntando comprovação de seus rendimentos ou outros elementos concretos que evidenciem sua alegada condição econômica, em 10 dias. Do contrário, poderá, em 30 dias, a contar da intimação, recolher as custas do processo, pena de cancelamento da distribuição. No mais, compulsando os autos, tem-se que os documentos apresentados às fls. 25/27 revelam que não há nenhuma negativação em nome da autora. Desta forma, no mesmo prazo acima indicado, a autora deverá

comprovar a efetiva negativação feita pela requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial.

ADV: MARCOS ANDRÉ BONAMIGO (OAB 21991/SC)
Processo 0300434-87.2015.8.24.0084 - Embargos à Execução - Causas Supervenientes à Sentença - Embargante: Município de Santa Helena - Embargante: Município de Santa Helena - Embargado: Marcos André Bonamigo - Embargado: Marcos André Bonamigo - Recebo os Embargos. Suspendo a execução porque demandada Fazenda Pública. Certifique-se nos autos principais. Proceda-se ao apensamento aos autos da execução embargada. Ao embargado, para manifestação, em 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FÁBIO FINN (OAB 21993/SC)
Processo 0300435-72.2015.8.24.0084 - Notificação - Contribuição Sindical Rural - Notifte.: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG - Notificado: Victorino Caglioni - Notificado: Valter Selvino Forcellini - Notificado: Avelino Menusi - Notificado: Gilnei Lorival Marolli - Notificado: Tarcisio Andreola - Notificado: Olivio Zancan - Notificado: Plínio Pietro Biasi - Notificado: Paulinho Pietro Biasi - Notificado: Benvino Adão Gomes - Notificado: Auri Aloisio Rigon - Notificado: Herminio Barbieri - Notificado: Valdecir Valentim de Sousa - Fica intimado o notificante, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R$ 665,31.

ADV: FLAVIO MARCOS LAZAROTTO (OAB 31520/SC)
Processo 0300437-42.2015.8.24.0084 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: C. A. P. - Requerente: I. P. - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o polo passivo da demanda, sob pena de extinção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE DESCANSO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CRYSTIAN KRAUTCHYCHYN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA DE ALMEIDA VICARI
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0235/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: EMP. COLON. M. COM. LTDA
Processo 0000572-98.2013.8.24.0084 (084.13.000572-3) - Embargos à Execução Fiscal - Embargante: Emp. Colon. M. Com. Ltda - Embargado: Município de Belmonte - Valor do débito: R$ 485,3 - Data do cálculo: 19/10/2015

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Descanso / Vara Única
Rua Thomas Koproski, 615, Centro - CEP 89910-000, Fone: (49) 3623-6400, Descanso-SC - E-mail: descanso.unica@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Marcus Vinicius Von Bittencourt
Chefe de Cartório: Márcia de Almeida Vicari
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Execução Fiscal nº 0001438-43.2012.8.24.0084
Exequente: Município de Descanso/
Executado: Industrial Brasil Sul Ltda/
Intimando: Industrial Brasil Sul Ltda, Rua Felix Piaseski, 270, Bairro Industrial - CEP 89910-000, Descanso-SC, CNPJ 05.625.624/0001-18
Objetivo: Intimação da parte executada para comparecer na audiência designada, junto a sala de Audiências deste Juízo. AUDIÊNCIA: Conciliação Judicial. DATA: 26/11/2015 às 13:45 horas. LOCAL: Sala de audiências da Vara Única, Comarca de Descanso. Prazo Fixado: 0 dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA para atender ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Descanso (SC), 05 de novembro de 2015.

Dionísio Cerqueira

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JACKSON LUCION
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0546/2015

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003048-19.2013.8.24.0017 (017.13.003048-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sebastião Santos Fortes - Autor: Sebastião Santos Fortes - Autor: Sebastião Santos Fortes - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003047-34.2013.8.24.0017 (017.13.003047-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Délcio Luiz Baptistella - Autor: Délcio Luiz Baptistella - Autor: Délcio Luiz Baptistella - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, com o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Cumpra-se.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003046-49.2013.8.24.0017 (017.13.003046-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cleonice de Oliveira - Autor: Cleonice de Oliveira - Autor: Cleonice de Oliveira - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, com o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Cumpra-se.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003045-64.2013.8.24.0017 (017.13.003045-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Claudair Vitorino Gubert - Autor: Claudair Vitorino Gubert - Autor: Claudair Vitorino Gubert - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Assim, ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, com o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Cumpra-se.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003052-56.2013.8.24.0017 (017.13.003052-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Antonio Beloni Soares Soero - Autor: Antonio Beloni Soares Soero - Autor: Antonio Beloni Soares Soero - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003051-71.2013.8.24.0017 (017.13.003051-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jocelei Mariano Bueno - Autor: Jocelei Mariano Bueno - Autor: Jocelei Mariano Bueno - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Genérico - Instituiçã Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, com o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Cumpra-se.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003051-71.2013.8.24.0017 (017.13.003051-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jocelei Mariano Bueno - Autor: Jocelei Mariano Bueno - Autor: Jocelei Mariano Bueno - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, com o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Cumpra-se.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003050-86.2013.8.24.0017 (017.13.003050-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Lori Kinzel - Autor: Lori Kinzel - Autor: Lori Kinzel - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003049-04.2013.8.24.0017 (017.13.003049-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Claudinei Camargo - Autor: Claudinei Camargo - Autor: Claudinei Camargo - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003056-93.2013.8.24.0017 (017.13.003056-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Emidia Mariano Bueno Fortes - Autor: Emidia Mariano Bueno Fortes - Autor: Emidia Mariano Bueno Fortes - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003055-11.2013.8.24.0017 (017.13.003055-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Valdecir de Ramos - Autor: Valdecir de Ramos - Autor: Valdecir de Ramos - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003054-26.2013.8.24.0017 (017.13.003054-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Carlos Adriano Bizol - Autor: Carlos Adriano Bizol - Autor: Carlos Adriano Bizol - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003053-41.2013.8.24.0017 (017.13.003053-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Israel de Amarat - Autor: Israel de Amarat - Autor: Israel de Amarat - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003060-33.2013.8.24.0017 (017.13.003060-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Alexandre da Silva Simão - Autor: Alexandre da Silva Simão - Autor: Alexandre da Silva Simão - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003059-48.2013.8.24.0017 (017.13.003059-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Juliana Paim Lisboa - Autor: Juliana Paim Lisboa - Autor: Juliana Paim Lisboa - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003058-63.2013.8.24.0017 (017.13.003058-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Santissima de Almeida - Autor: Santissima de Almeida - Autor: Santissima de Almeida - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003057-78.2013.8.24.0017 (017.13.003057-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Selair Antunes de Lima - Autor: Selair Antunes de Lima - Autor: Selair Antunes de Lima - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003064-70.2013.8.24.0017 (017.13.003064-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Oscar Arruda de Oliveira Nunes - Autor: Oscar Arruda de Oliveira Nunes - Autor: Oscar Arruda de Oliveira Nunes - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003065-55.2013.8.24.0017 (017.13.003065-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Adilson Antunes - Autor: Adilson Antunes - Autor: Adilson Antunes - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003071-62.2013.8.24.0017 (017.13.003071-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Agostina Alves Antunes - Autor: Agostina Alves Antunes - Autor: Agostina Alves Antunes - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003070-77.2013.8.24.0017 (017.13.003070-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria de Fátima Chagas Alves - Autor: Maria de Fátima Chagas Alves - Autor: Maria de Fátima Chagas Alves - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003075-02.2013.8.24.0017 (017.13.003075-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Eni de Fatima Ferraz - Autor: Eni de Fatima Ferraz - Autor: Eni de Fatima Ferraz - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003074-17.2013.8.24.0017 (017.13.003074-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Juarez Nunes - Autor: Juarez Nunes - Autor: Juarez Nunes - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003073-32.2013.8.24.0017 (017.13.003073-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jaqueline Oliveira de Lima - Autor: Jaqueline Oliveira de Lima - Autor: Jaqueline Oliveira de Lima - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003072-47.2013.8.24.0017 (017.13.003072-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cezar Alexandre Diniz - Autor: Cezar Alexandre Diniz - Autor: Cezar Alexandre Diniz - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003076-84.2013.8.24.0017 (017.13.003076-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: José Erni Soares Soero - Autor: José Erni Soares Soero - Autor: José Erni Soares Soero - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Assim, ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, com o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Cumpra-se.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003083-76.2013.8.24.0017 (017.13.003083-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Olaia Aparecida Carneiro - Autor: Olaia Aparecida Carneiro - Autor: Olaia Aparecida Carneiro - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003081-09.2013.8.24.0017 (017.13.003081-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rosa Nunes Carvalho - Autor: Rosa Nunes Carvalho - Autor: Rosa Nunes Carvalho - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003087-16.2013.8.24.0017 (017.13.003087-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Deloir Silva de Souza - Autor: Deloir Silva de Souza - Autor: Deloir Silva de Souza - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003086-31.2013.8.24.0017 (017.13.003086-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cleonei Gonçalves - Autor: Cleonei Gonçalves - Autor: Cleonei Gonçalves - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003085-46.2013.8.24.0017 (017.13.003085-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Vanderlei Cavalheiro - Autor: Vanderlei Cavalheiro - Autor: Vanderlei Cavalheiro - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003089-83.2013.8.24.0017 (017.13.003089-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Pedro Gonçalves - Autor: Pedro Gonçalves - Autor: Pedro Gonçalves - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: PAULO CESAR GNOATTO (OAB 10106/SC), CLEYTON ADRIANO MORESCO (OAB 26038/PR)
Processo 0003088-98.2013.8.24.0017 (017.13.003088-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Eliane Alves Antunes - Autor: Eliane Alves Antunes - Autor: Eliane Alves Antunes - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Réu: SERASA EXPERIAN S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: IVO BOTH (OAB 21994/SC)
Processo 0300085-28.2014.8.24.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: ELOI JACO HARTMANN - Réu: Serasa Experian S/A - Ante o exposto, com fundamento no... .... A ideologia da Carta Magna assegura aos cidadãos jurisdicionados as garantias fundamentais e a respectiva tutela jurisdicional, de forma célere. Assim, em homenagem ao princípio da celeridade processual (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), em caso de interposição de recurso voluntário, por qualquer das partes, ao cartório para que certifique acerca de sua tempestividade bem como do efetivo preparo, observando os casos de gratuidade e de isenção. Desde já, recebo o(s) recurso(s), nos efeitos descritos no artigo 520 do Código de Processo Civil e seus respectivos incisos, conforme cada caso, abrindo-se vista para oferta de contrarrazões, no prazo legal, se necessário. Caso o apelado não tenha sido citado ou constituído procurador, remetam-se os autos, diretamente, à Instância Superior. Em caso de interposição de recurso adesivo, desde que certificado a sua tempestividade, pela escrivania, recebo-o, desde já, abrindo-se vista ao recorrido para oferta de contrarrazões, no prazo legal. Sendo o caso, dê-se vista ao Ministério Público e, após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Cumpram-se, ademais, todas as providências preconizadas no Código de Normas e, oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: IVO BOTH (OAB 21994/SC)
Processo 0300082-73.2014.8.24.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: ORNECIO PEDRINHO MASSMANN - Réu: Serasa Experian S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: IVO BOTH (OAB 21994/SC)
Processo 0300079-21.2014.8.24.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: DORALINA DOS SANTOS - Réu: Serasa Experian S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: IVO BOTH (OAB 21994/SC)
Processo 0300078-36.2014.8.24.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: ALCIDES PAEZ FERNANDES - Réu: Serasa Experian S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: IVO BOTH (OAB 21994/SC)
Processo 0300077-51.2014.8.24.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: ADRIANO MARCIO GOLIMBIEVSKI FERNANDES - Autor: ADRIANO MARCIO GOLIMBIEVSKI FERNANDES - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas.

ADV: RUI MANDELLI JUNIOR (OAB 69453/PR)
Processo 0301007-69.2014.8.24.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Bianchini Moveis - Executado: Maria Helena de Quadros - Ante o exposto, homologo o acordo entabulado e JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Levante-se eventual restrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER (OAB 33122/SC)
Processo 0300354-33.2015.8.24.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Vanessa Bonetti Haupenthal - Autor: Vanessa Bonetti Haupenthal - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços

Ltda - Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da contestação. Prazo 10 (dez) dias.

ADV: DENILSO DA SILVA (OAB 31541/SC)
Processo 0300488-60.2015.8.24.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Sisprofe - Capacitação Profissional Ltda ME - Autor: Sisprofe - Capacitação Profissional Ltda ME - Réu: Alan Junior da Silva - Réu: Alan Junior da Silva - Em seguida, os autos foram encaminhados ao Juiz, o qual proferiu a seguinte sentença: "Relatório dispensado, na forma do artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. O comparecimento pessoal da parte autora é obrigatório, consoante determina o artigo 9º da Lei n.º 9.099/95. Tal entendimento é sufragado pelo Enunciado 20 do FONAJE. Diante da ausência injustificada da parte autora, com fulcro no artigo 51, inciso I da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora (Enunciado 28 do FONAJE), ressalvada a hipótese do § 2º do artigo 51 da Lei n.º 9.099/95, ficando a exigibilidade suspensa. Publicada em audiência, presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquivem-se, com as devidas baixas." Nada mais.

ADV: VANDERLEY GONÇALVES (OAB 29658/SC)
Processo 0300730-19.2015.8.24.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Josiane Tavares de Lima - Autor: Josiane Tavares de Lima - Réu: RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A - Diário Catarinense - Réu: RBS Zero Hora Editora Jornalística S/A - Diário Catarinense - Intime-se a parte autora para, em 10 (dez dias), sob pena de indeferimento da inicial, cancelamento da distribuição e arquivamento, emendar a inicial, observando a necessária ordenação, preenchimento de todos os campos e categorização das peças processuais no peticionamento, nos termos dispostos no art. 18 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, que estabelece: Art. 18. A correta ordenação das petições e respectivos documentos no momento do peticionamento eletrônico é de responsabilidade do usuário externo, que deverá: I preencher todos os campos contidos no formulário eletrônico, inclusive todas as partes litigantes no processo, sob pena de serem consideradas apenas as que foram efetivamente cadastradas. II carregar as peças essenciais da respectiva classe e os documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo, categorizando-os de acordo com os tipos disponíveis. Procedida a emenda, tornem conclusos, com urgência, para análise da liminar pleiteada. Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS VINICIUS VON BITTENCOURT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JACKSON LUCION
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0545/2015

ADV: ADALBERTO BISSANI (OAB 3365/SC)
Processo 0000251-32.1997.8.24.0017 (017.97.000251-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Marizete Terezinha ComunelloFigueiredo - Executado: Newton Vasco Figueiredo Sobrinho - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Marizete Terezinha ComunelloFigueiredo, R$ 213,59

Forquilhinha

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE FORQUILHINHA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SONIA INEZ EYNG WEBBER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0131/2015

ADV: GIULIANO DOS SANTOS BARDINI (OAB 19056/SC)
Processo 0000736-26.2004.8.24.0166/00002 (166.04.000736-1/02) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Mercado Dambel Ltda - Executado: Dimas Kammer - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.270, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RODRIGO TITERICZ (OAB 11670/SC), CEDRICK SANTOS DE MORAES (OAB 18447/SC), BENEDICTO CELSO BENÍCIO (OAB 20047/SP), BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR (OAB 41633/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0002172-49.2006.8.24.0166/00002 (166.06.002172-6/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Mercado e Açougue Silvestre Ltda - ME - Executado: Penasul Alimentos Ltda - Executado: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Destarte, ante o pagamento integral da dívida, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Custas processuais pelos executados Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, certifique-se e arquive-se.

ADV: CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES (OAB 3072/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0011000-84.2006.8.24.0020 (020.06.011000-7) - Petição - Autor: Banco do Brasil S.A - Réu: Confecções Rucil Ltda EPP - Réu: Augustinho Possamai - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SILVIO ANTONIO PASQUINI FERRO (OAB 18296/SC), ELTON LUIZ TIBES DA SILVA (OAB 7545/SC)
Processo 0000532-40.2008.8.24.0166 (166.08.000532-7) - Procedimento Ordinário - Dação em Pagamento - Lit. Ativo: Genesio Marangoni - Lit. Ativo: Vilmar de Cesaro Cavaller - Lit. Ativo: Vilmar José Gava - Autor: Marcio Jonis Pasini - Autor: Adão Mariana - Autor: Adir Trombim - Autor: Alamir Cardoso - Autor: Arcedino Colombo - Autor: Arcelino Minatto - Autor: Alcides de Bona Pasini - Autor: Ari Savi - Autor: Azelindo Marangoni - Autor: Claudio Tomazi - Autor: Rogério Colombo - Autor: Dicio Pazini - Autor: Dicionir Pasini - Autor: Dirceu Pazini - Autor: Edson Pasini - Autor: Eliseu Minatto - Autor: Euclides de Bona Pasini - Autor: Felício Mandeli - Autor: Valdenir Savi - Autor: Ledio Pasini - Autor: Lourival Alexandre - Autor: Mauro A. da Silva - Autor: Neri Gava - Autor: Renato Savi - Autor: Valdir Bonfante - Autor: Valério Gava - Autor: Valmir Urbano - Autor: Vandro Izé - Autor: Vanio Gava - Autor: Vilmar Marangoni - Autor: Waldemar Premoli Damiani - Autor: Jairo Fraceto - Autor: Wellington Tramontim - Autor: Venício Zanelato - Autor: Zacarias B. Bonatto - Autor: Marivaldo Fabris - Autor: Valdemiro Savi - Autor: Gilmar Boaroli - Autor: Vicente Kunhem - Lit. Ativo: Agenor Savi - Lit. Ativo: Alaenio Venson - Lit. Ativo: Alexandre Marcon - Lit. Ativo: Selmo Minatto - Lit. Ativo: Arlei Macarini - Lit. Ativo: Bonifacio Minatto - Lit. Ativo: Dario Marangoni - Lit. Ativo: Deoclésio Colombo

- Lit. Ativo: Denir Duminelli - Lit. Ativo: Dirce Vitali Viola - Lit. Ativo: Lucio Pasini - Lit. Ativo: Edevar J. Savi - Lit. Ativo: Elpidio Eller - Lit. Ativo: Eniomar Gava - Lit. Ativo: Evandro Marques - Lit. Ativo: Fedelino Tramontin de Cesaro Cavaler - Lit. Ativo: Fiorento Nolla - Lit. Ativo: Francisco Panatto - Lit. Ativo: Idalci Colombo - Lit. Ativo: Idallino Cavaler - Lit. Ativo: Irineu Tramontin - Lit. Ativo: Itamar Minatto - Lit. Ativo: Isidoro Minatto - Lit. Ativo: Jair Marangoni - Lit. Ativo: Jair Nolla - Lit. Ativo: José Bonfante - Lit. Ativo: Jovenir Savi - Lit. Ativo: Leonir Bonfante - Lit. Ativo: Marcio Pasini - Lit. Ativo: Massaru Akaishi - Lit. Ativo: Genesio Gava - Lit. Ativo: Gersino Colombo - Lit. Ativo: Dionisio Pasini - Lit. Ativo: Paulino Marangoni - Lit. Ativo: Quintino Colombo - Lit. Ativo: Renato Daniel - Lit. Ativo: Santa M. Cavaller - Lit. Ativo: Santina Vitalli - Lit. Ativo: Santino M. da Rosa - Lit. Ativo: Santo M. da Silva - Lit. Ativo: Serafim Minatto - Lit. Ativo: Valcionir Savi - Lit. Ativo: Valdecir Savi - Lit. Ativo: Edison Tramontin - Lit. Ativo: Valério Scarsi - Lit. Ativo: Valmor de Lucca - Lit. Ativo: Valter Dondossola - Lit. Ativo: Valter Savi - Lit. Ativo: Vandelino Cavaller - Lit. Ativo: Vilmar Cavaller - Lit. Ativo: Vilmar Gava - Lit. Ativo: Volnei Cavaler - Lit. Ativo: Zenaide Mafiolete - Lit. Ativo: Edevaldo Peruch - Lit. Ativo: Gastão Minatto - Lit. Ativo: Jucemar Minato - Lit. Ativo: Nereu Rampinelli - Lit. Ativo: Santo Scarsi - Lit. Ativo: Valcionir Spilere - Lit. Ativo: Volnei Gava - Lit. Ativo: Valdir Colombo - Lit. Ativo: Liduino Colombo - Lit. Ativo: Aquelino Stanger - Lit. Ativo: Clivânio Sartor - Lit. Ativo: Cliserio sartor - Lit. Ativo: Antonio Sperfeil Zanoni - Lit. Ativo: Rogerio Sorato - Lit. Ativo: Antonio Sperfeld - Lit. Ativo: Fiorento Nolla - Autor: Edevar Jose Savi - Autor: Evandro Marques - Autor: Antonio Sperfeld - Autor: Leonir Conte Bonfante - Autor: Paulino Marangoni - Autor: Clivânio Sartor - Autor: Zenaide Mafioletti - Lit. Ativo: Alex Sander Marcon - Lit. Ativo: Fabricia Jacqueline Figueiredo Gava - Lit. Ativo: Sueli Pasini Mariano - Lit. Ativo: Joceli Pasini de Brida Miguel - Lit. Ativo: Dicionir Pasini - Lit. Ativo: Leonir Pasini Izé - Lit. Ativo: Sirlene Pasini Mezzari - Lit. Ativo: Ana de Fatima Pasini Teixeira - Lit. Ativo: Ademir Rampinelli - Lit. Ativo: Marta Cavaler Dal Ponto - Lit. Ativo: Eliete Cavaler - Lit. Ativo: Vilma Maria Cavaler - Lit. Ativo: Adelaide Maria Rampinelli Mazzuchetti - Lit. Ativo: Zedenir Rampinelli Baroni - Lit. Ativo: Dilza Cavaler Nicoski - Autor: Luciana Cavaler - Lit. Ativo: Volnei Cavaler - Réu: Aníbal Córneo - Réu: Maria de Oliveira Córneo - Réu: Roberto Cesar Corneo - Réu: Jaqueline de Souza Mezzari Corneo - Ficam intimados os autores, para manifestarem-se sobre o resultado da carta precatória de fls. 580-589, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCO ANTONIO COLOMBI ZAPELINI (OAB 23351/SC)
Processo 0002020-30.2008.8.24.0166/00001 - Cumprimento de sentença - Anulação - Exequente: Mercado Irmãos Fernandes Ltda ME - Executado: Banco Bradesco S/A - Executado: Banco Cooperativa Sicredi S/A - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 629-633, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CESAR TADEU DE MENEZES (OAB 3087/SC)
Processo 0001655-39.2009.8.24.0166/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: M. &. M. A. A. - Executado: B. S. S/A - Expeça-se alvará judicial em favor do credor para liberação dos valores depositados pelo devedor. Após, intime-se o exequente para, em dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena de presumir-se a quitação do débito, com a consequente extinção da execução (CPC, art. 794, I).

ADV: ROBSON TIBURCIO MINOTTO (OAB 16380/SC)
Processo 0000415-78.2010.8.24.0166/00004 (166.10.000415-0/04) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: M. A. S. - Executado: J. A. S. - Fica ntimada a parte exequente, por meio de seu procurador, para manifestar-se acerca do desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARISA ELIAS VENDRAMINI DONDOSSOLA (OAB 18195)
Processo 0000079-40.2011.8.24.0166 (166.11.000079-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Joice Fritzen Dondossola Minatto - Interesdo.: Rozilene Dondossola - A. da Her.: Maria Salete Fritzen - Intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito, em 10 (dez) dias, sob pena de remoção do encargo.

ADV: ALINI SCAINI LOURENÇO (OAB 30532/SC)
Processo 0001021-72.2011.8.24.0166 (166.11.001021-8) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Adelar Felippe - Autor: Adelar Felippe - Réu: Neide Terezinha Felippe Nolla - Réu: Neide Terezinha Felippe Nolla - Réu: Edson Nolla - Réu: Edson Nolla - Réu: Elder Nolla - Réu: Elder Nolla - Réu: Antonio João Nolla - Réu: Antonio João Nolla - Fica intimado a parte autora, para se manifestar-se acerca do ofício de fl.352-353, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDUARDO ROVARIS (OAB 19395/SC)
Processo 0001340-40.2011.8.24.0166 (166.11.001340-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sul Catarinense, SICOOB CREDISULCA - Executado: Cerealista Feltrin Ltda Me - Executado: Sandro Luiz Feltrin - Concedo o prazo de vinte dias, requerido pela parte credora. Intime-se, inclusive de que transcorrido o prazo deverá indicar bens passíveis de penhora, independentemente de intimação, sob pena de arquivamento administrativo, sem necessidade de nova conclusão para tanto.

ADV: EDUARDO ROVARIS (OAB 19395/SC)
Processo 0002337-23.2011.8.24.0166 (166.11.002337-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sul Catarinense, SICOOB CREDISULCA - Executado: Cerealista Feltrin Ltda Me - Executado: Sandro Luiz Feltrin - Executado: Cinara Gava Feltrin - Executado: Marcio Luiz Feltrin - Concedo o prazo de vinte dias, requerido pela parte credora. Intime-se, inclusive de que transcorrido o prazo deverá indicar o atual endereço dos executados Cerealista Feltrin Ltda e Márcio Luiz Feltrin, independentemente de intimação, sob pena de arquivamento administrativo, sem necessidade de nova conclusão para tanto.

ADV: ROBSON TIBURCIO MINOTTO (OAB 16380/SC)
Processo 0000786-71.2012.8.24.0166 (166.12.000786-4) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Sergio Heller - Autor: Maria Tereza Minatto - Réu: Vilmar José Gava - Réu: Vilma Beretta Gava - Réu: Carlinho Minatto - Réu: Neila Gonçalves Minatto - Réu: Milto Minatto - Réu: Vandalci Teresinha Carador Minatto - Réu: Dário Minatto - Réu: Dirce Corneo Minatto - Réu: Nair Minatto Peruchi - Réu: Valmor Minatto - Réu: Hugo Minatto de Guerino - Réu: Tereza Gava Minatto - Réu: Agenor Estácio Rafael - Réu: Lourdes Minatto Rafael - Réu: José Carlos Beretta - Réu: Neusa Dondossola Beretta - Ficam intimados os autores, para manifestarem-se no Cartório Extrajudicial acerca do ofício de fls. 182-183, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JEFFERSON DAMIN MONTEIRO (OAB 26790/SC)
Processo 0001064-72.2012.8.24.0166 (166.12.001064-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Edson Orlando da Silva Junior - Acusado: Edson Orlando da Silva Junior - Avoco os autos. Considerando o laudo pericial das fls. 25/26, bem assim que já determinado na sentença condenatória a destruição das armas e munições, cuja decisão não transitou em julgado, intimem-se o Ministério Público e a Defesa e notifique-se eventual do proprietário de boa-fé acerca de sua conclusão, para fins de destinação da arma de fogo e projéteis apreendidos, nos termos da Circular CGJ n. 144, de 22 de setembro de 2015, e da Resolução n. 134/2011 do CNJ. Saliento desde já que, não havendo oposição, ditos bens apreendidos

deverão ser encaminhados ao Comando do Exército para destruição, independentemente do trânsito em julgado, observando-se as cautelas de estilo, sem a necessidade de nova conclusão para tanto.

ADV: JEFFERSON DAMIN MONTEIRO (OAB 26790/SC)
Processo 0001064-72.2012.8.24.0166 (166.12.001064-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Edson Orlando da Silva Junior - Acusado: Edson Orlando da Silva Junior - Fica intimado o defensor do acusado para, no prazo legal, oferecer as razões do recurso, haja vista que o acusado, por ocasião de sua intimação acerca da sentença, manifestou o desejo de recorrer.

ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)
Processo 0001361-79.2012.8.24.0166 (166.12.001361-9) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Metalinox Aços e Metais Ltda - Executado: Bock do Brasil Indústria de Equipamentos Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória de fls. 384-412, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROBSON TIBURCIO MINOTTO (OAB 16380/SC)
Processo 0001725-51.2012.8.24.0166 (166.12.001725-8) - Divórcio Consensual - Guarda - Interesdo.: Z. C. P. - Interesdo.: Z. C. P. - Interesdo.: Z. C. P. - Interesdo.: J. D. C. - Interesdo.: J. D. C. - Interesdo.: J. D. C. - Fica intimada os interessados, por meio de seu procurador, para manifestarem-se acerca do desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SILVIO AUGUSTO BÚRIGO (OAB 5655/SC)
Processo 0001263-60.2013.8.24.0166 (166.13.001263-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Constante Colombo ME - Autor: Constante Colombo ME - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL - Réu: Esfera Distribuidora Ltda - ME - Réu: Esfera Distribuidora Ltda - ME - Expeça-se alvará em favor do autor, conforme requerido na petição retro. No mais, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, independentemente de nova conclusão.

ADV: VLADIMIR DE MARCK (OAB 8746/SC)
Processo 0001476-66.2013.8.24.0166 (166.13.001476-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Espólio de Jorge Simon - Executado: Everaldo Minatto - Ante o requerimento do credor, intime-se o executado, por seu advogado, para efetuar o pagamento voluntário do débito, em dez dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a satisfação da dívida.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)
Processo 0500191-78.2013.8.24.0166 (166.13.500191-3) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Jaime Premoli - Intime-se o autor para, em dez dias, trazer cópia do "Anexo I" referido no termo de cessão de crédito da fl.124, no qual se encontra a descrição dos créditos cedidos, sob pena de indeferimento do pedido.

ADV: LAIS DA ROSA INÁCIO (OAB 37415/SC), RONALDO PEREIRA MARCELINO (OAB 40805/SC)
Processo 0001956-44.2013.8.24.0166 (166.13.001956-3) - Usucapião - Propriedade - Autor: Anisete da Silva Gonçalves - Autor: Ronaldo Gonçalves - Réu: Laodenir Lummertz - Réu: Nair Crepaldi Lummertz - Réu: Dirlei Lummertz - Réu: Sirlei Lummertz Feijó - Réu: Cléris Feijó - Réu: Sidnei Lummertz dos Santos - Réu: Adão dos Santos - Réu: Maria Aparecida Lummertz - Réu: Laudeci Lummertz - Réu: Maria de Fátima Lummertz de Deus - Réu: Leonir Lummertz - Réu: Salete Macedo Lummertz - Réu: Anastácio José Lumertz - Ficam intimados os réus para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais.

ADV: MARCELO FERREIRA DA SILVA (OAB 17715/SC)
Processo 0500354-58.2013.8.24.0166 (166.13.500354-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Gregori Michels Venzon - Autor: Gregori Michels Venzon - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o autor, acerca do pagamento efetuado, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO FERREIRA DA SILVA (OAB 17715/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB)
Processo 0600116-13.2014.8.24.0166 (166.14.600116-2) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Edu Manoel Alves - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JUCEMAR RAMPINELLI (OAB 17493/SC)
Processo 0001127-29.2014.8.24.0166 (166.14.001127-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: Napoleão Albano - Réu: Napoleão Albano - Fica intimado o acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o CPF e dados dados bancários, necessários à emissão do alvará para devolução do remanescente do valor pago a títulod e fiança.

ADV: ROBSON TIBURCIO MINOTTO (OAB 16380/SC)
Processo 0001465-03.2014.8.24.0166/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Cerâmica de Telhas Solar Ltda - Executado: Claro S.A - Intime-se o exequente para, em dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena de presumir-se a quitação do débito, com a consequente extinção da execução (CPC, art. 794, I).

ADV: LUCINARA MANENTI (OAB 13999/SC), SERGIO BIAVA JUNIOR (OAB 25210/SC)
Processo 0000047-93.2015.8.24.0166 - Procedimento Ordinário - Hora Extra - Autor: Marcelo Cardoso Santiago - Autor: Marcelo Cardoso Santiago - Autor: Marcelo Cardoso Santiago - Réu: Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma - Réu: Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma - Réu: Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma - Recebo o recurso de apelação retro interposto, por preenchidos os pressupostos legais e em seu duplo efeito. À parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões recursais. Após, em não havendo outra desconformidade, remeta-se o feito à Superior Instância com as anotações e homenagens de estilo. Cumpra-se e intimem-se.

ADV: CLAUDIO EMANUEL GONÇALVES (OAB 40195/SC), TIAGO MAFRA LIMA (OAB 40160/SC)
Processo 0000852-46.2015.8.24.0166 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: Delicia Mendes Pereira - Embargado: Credisol - Instituição de Crédito Solidário - Fica intimado o embargante, para juntar cópia integral dos autos de execução nº 0600166-39.2014.8.24.0166, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar o envio do presente processo ao Tribunal de Justiça.

ADV: CAROLINA MACHADO UMPIERRE (OAB 025.852/SC)
Processo 0301171-38.2015.8.24.0166 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça - Embargante: Albertino Vicente - Embargante: Albertino Vicente - Embargado: Adilson Peruchi Costa - Embargado: Adilson Peruchi Costa - Fica intimado o embargante para, querendo, oferecer réplica no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO WELINSKI RIGOBELLO (OAB 13981/SC)
Processo 0001260-37.2015.8.24.0166 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Assinatura Básica Mensal - Impugnante: Brasil Telecom - Oi Telefone Fixo - Impugnado: Airton Daminelli - Fica intimado

o impugnado para se manifestar acerca da impugnação de fls. 15-30, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE FORQUILHINHA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SONIA INEZ EYNG WEBBER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1447/2015

ADV: SAMUEL FRANCISCO REMOR (OAB 25907/SC)
Processo 0300472-47.2015.8.24.0166 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Gisele Gonçalves Rabello - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 258-265.

ADV: DORIS MARIA DE MAMAN ANZOLIN (OAB 19258/SC), JULIO CESAR LOPES (OAB 32316/SC), JANETE PADILHA WENDHAUSEN (OAB 019.629/SC)
Processo 0300897-74.2015.8.24.0166 - Procedimento Ordinário - Anulação - Requerente: Dinora Demo Cravo - Requerente: Dinora Demo Cravo - Requerente: Dinora Demo Cravo - Requerido: Ageu Demo Cravo - Requerido: Ageu Demo Cravo - Requerido: Ageu Demo Cravo - Requerido: Adilson Peruchi Costa - Requerido: Adilson Peruchi Costa - Requerido: Adilson Peruchi Costa - Assim, afasto a preliminar suscitada. III - No mais, verifico que o feito não comporta julgamento antecipado, necessitando a produção de provas outras para o seu deslinde. Por conta disso, intimem-se as partes para dizerem as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando o seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO DE FAVERI ROCHA (OAB 35631/SC)
Processo 0301144-55.2015.8.24.0166 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto - Requerente: Tecnobag Indústria e Comércio de Sacarias Ltda - Requerido: Bgpack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda ME - Requerido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Requerido: Banco Santander Banespa S/A - Fica intimado o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 153/220.

ADV: GEOVANA PORFÍRIO GAMBALONGA (OAB 30426/SC)
Processo 0301143-70.2015.8.24.0166 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Alaíde Pereira Ferreira - Requerente: Alaíde Pereira Ferreira - Requerente: Alaíde Pereira Ferreira - Requerido: Isauro Antoni Sangaletti - Requerido: Isauro Antoni Sangaletti - Requerido: Isauro Antoni Sangaletti - Requerido: Clovis Aldair Borges da Silveira - Requerido: Clovis Aldair Borges da Silveira - Requerido: Clovis Aldair Borges da Silveira - Requerido: Joelço Danielski - Requerido: Joelço Danielski - Requerido: Joelço Danielski - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pela parte autora. Intime-se, inclusive de que transcorrido o prazo deverá haver manifestação, independentemente de nova intimação, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0301188-74.2015.8.24.0166 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Sergio Tiscoski - Inoportunos ambos os pedidos deduzidos à fl. 85. Com efeito, este juízo já determinou e promoveu a restrição de circulação do veículo objeto da lide via RENAJUD (fl. 69). Outrossim, a certidão do oficial de justiça da fl. 80 não refere que o bem deixou de ser localizado no endereço informado na inicial, mas sim, que este pertence à Comarca de Criciúma. Portanto, deve-se expedir carta precatória àquele Juízo para o cumprimento da decisão liminar e não fazer uso dos sistemas pretendidos pelo autor, objetivando localizar o atual endereço do requerido, o qual é até então sabido e conhecido. Intime-se e cumpra-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0301188-74.2015.8.24.0166 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Sergio Tiscoski - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: GIULIANO DOS SANTOS BARDINI (OAB 19056/SC)
Processo 0301220-79.2015.8.24.0166 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Andreus Castilho Monteiro - Requerido: Tim Sul S/A - Fica intimado o autor para se manifestar acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0301325-56.2015.8.24.0166 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: C. de C. F. e I. R. B. - Réu: A. C. - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 71/86.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE FORQUILHINHA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SONIA INEZ EYNG WEBBER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1448/2015

ADV: THIAGO TURAZZI LUCIANO (OAB 19508/SC), LUCAS UGIONI URBANO (OAB 41493/SC)
Processo 0301020-72.2015.8.24.0166 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: D. W. da L. - Exequente: D. W. da L. - Executado: A. M. R. da L. - Executado: A. M. R. da L. - I - Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos valores depositados nos autos. II - Intime-se o exequente para apresentar demonstrativo de débito, das parcelas que alega não terem sido quitadas e que se venceram no curso do processo, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. III - Com o demonstrativo de débito, intime-se o executado, por carta precatória, para pagamento do débito remanescente, provar que o fez ou para justificar a impossibilidade de fazer, sob pena prisão.

ADV: JULIO CESAR LOPES (OAB 32316/SC)
Processo 0301375-82.2015.8.24.0166 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: A. H. F. - Réu: Z. E. - Embora o rápido peticionamento do autor, verifica-se que não houve a adequação do valor da causa e o recolhimento das custas complementares, como determinado na fl. 18. Assim, renove-se a intimação para atendimento da diligência mencionada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: ADRIANA GOMES CASTAÑON (OAB 40151/SC)
Processo 0301382-74.2015.8.24.0166 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: J. V. da S. T. - Requerente: J. V. da S. T. - Requerido: V. T. - Requerido: V. T. - Determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, categorize e ordene as peças processuais apresentadas, nos termos do artigo 18, incisos I e II c/c o artigo 26, ambos da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, sob pena de extinção. Cumpridas as providências ou certificado o decurso do prazo assinalado, retornem conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE FORQUILHINHA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVAN ÂNGELO THOMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1449/2015

ADV: JULIO CESAR LOPES (OAB 32316/SC)
Processo 0300046-69.2014.8.24.0166/00001 - Cumprimento de sentença - Anulação de Débito Fiscal - Exequente: José Delfino Delfino Tacques Martins - Executado: Município de Forquilhinha - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 30/32.

ADV: ROSANE NOGUEIRA ALVES ALBANO (OAB 23010/SC)
Processo 0300377-51.2014.8.24.0166/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Adilson Perucchi Costa - Executado: Deoclésio Rodrigues Hieger - Fica intimado o exequente acerca do Bacen negativo, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95).

ADV: JULIO CESAR LOPES (OAB 32316/SC)
Processo 0300525-62.2014.8.24.0166/00001 - Cumprimento de sentença - Anulação de Débito Fiscal - Exequente: Volnei Machado - Executado: Município de Forquilhinha - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 21/23.

ADV: LUIZ GUSTAVO ROSA (OAB 37709/SC)
Processo 0300123-44.2015.8.24.0166/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Maristela Cardoso Zeferino da Silva - Executado: Auto Europa Reparação de Veículos Ltda ME - Em face do que foi dito, indefiro, por ora, a desconsideração da personalidade jurídica da executada. Intime-se exequente para, em dez dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção pelo abandono da causa (CPC, art. 267, III).

ADV: CRISTINA FRELLO JOAQUIM GUESSI (OAB 29655/SC)
Processo 0300180-62.2015.8.24.0166/00002 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes - Exequente: Leonardo dos Santos Pereira - Executado: Tim Celular S/A - Fica o exequente intimado da negativa do Bacen Jud, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: BRUNA NEVES LUIZ MORGAN (OAB 36160/SC), GUILHERME HORACIO COLOMBO (OAB 41336/SC)
Processo 0300614-51.2015.8.24.0166 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - Autor: Marileia Florencio - Autor: Marileia Florencio - Réu: João Lucas Cardoso - Réu: João Lucas Cardoso - Réu: Thaise Uggioni Brunel - Réu: Thaise Uggioni Brunel - Fica intimado o réu para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)
Processo 0300642-19.2015.8.24.0166 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Mega Volts Comércio de Materiais Eletricos Ltda - Executado: Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma - SC - Fica intimado o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 88, e para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)
Processo 0300644-86.2015.8.24.0166 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Mega Volts Comércio de Materiais Eletricos Ltda - Executado: Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma - SC - Fica intimado o exequente acerca do auto de penhora e depósito de fl. 65 e para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO KERN BERNARDI (OAB 27162/SC)
Processo 0300646-56.2015.8.24.0166 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Mega Volts Comércio de Materiais Eletricos Ltda - Executado: Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma - SC - Fica intimado o exequente acerca do auto de penhora e depósito de fl. 50 e para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), JOZIANE EYNG (OAB 41870/SC)
Processo 0300651-78.2015.8.24.0166 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Associação dos Aposentados e Pensionistas de Forquilhinha - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Embora a parte autora sustente que a ré continua cobrando pelos serviços de identificador de chamadas, conforme já salientado em despacho proferido no dia 14/10/2015 nos autos executivos, a executada, à fls. 105-121 destes autos e às fls. 16-35 da execução, trouxe documentos demonstrando o cancelamento dos débitos lançados até a data de 14/08/2015 nos terminais telefônicos 3463-1023 e 3443-8794, bem como comprovou que não mais estão sendo cobrados serviços de identificador de chamadas. Ademais, as faturas de fls. 30-35 da execução, referentes aos ramais nº 3463-1023 e nº 3443-8794, são relativas ao período de faturamento de 18/08/2015 a 17/09/2015 e já não mais apontam cobrança de serviço de identificador de chamadas, e, por isso, tais quantias demonstram-se devidas, e acaso não pagas, efetivamente ensejam o corte das linhas telefônicas citadas. Assim, o pedido retro não merece acolhimento, haja vista que já emitidas pela ré as faturas sem o serviço de identificados de chamadas (fls. 30-35 da execução apensa). Intime-se. No mais, intime-se a exequente acerca do despacho da fl. 37 do cumprimento de sentença em apenso.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)
Processo 0300651-78.2015.8.24.0166/00001 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal - Exequente: Associação dos Aposentados e Pensionistas de Forquilhinha - Executado: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - A executada, às fls. 16-35 destes autos e às fls. 105-121 da ação principal, trouxe documentos demonstrando o cancelamento das linhas telefônicas Z005-1750 e Z001-7226, bem como os débitos a elas correlatos, além de demonstrar o cancelamento dos débitos lançados até a data de 14/08/2015 nos terminais telefônicos 3463-1023 e 3443-8794, bem como comprovar que não mais estão sendo cobrados serviços de identificador de chamadas, apontando que os dois ultimos terminais telefônicos estão com a linha ativa. Assim, por ora, ao que tudo indica, a parte executada cumpriu integralmente as obrigações que foram pactuadas na ação principal, não havendo mais o que ser exigido. Por conta disso, intime-se a parte exequente para ciência e manifestação acerca da petição e documentos das fls. 16-35 destes autos e 103-121 da ação principal, sob pena de extinção da execução pelo cumprimento das obrigações. Saliento, por fim, que as faturas de fls. 27-35, referentes aos ramais nº 3463-1023 e nº 3443-8794, já não mais apontam cobrança de serviço de identificador de chamadas, bem como referem-se à débitos posteriores à data do acordo realizado na ação principal, e, por isso, tais quantias demonstram-se devidas, e acaso não pagas, efetivamente ensejam o corte das linhas telefônicas citadas.

ADV: PATRICIA FREITAS FENILLI (OAB 10631/SC)
Processo 0300775-61.2015.8.24.0166 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jian Natan Novack - Réu: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros - Ante o requerimento do benefício da Justiça Gratuita formulado na exordial, fica INTIMADO o autor para apresentar a última declaração do imposto de renda, certidão imobiliária e extrato do órgão de trânsito, conforme orientação inserta no Ofício-Circular

007/2006 da CGJ, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da justiça gratuita (neste sentido: TJSC, Apelação Cível n. 2009.069327-3, Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 29/11/2010).

ADV: MARCIO CEQUINEL (OAB 25928/SC)
Processo 0301109-95.2015.8.24.0166 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Jedson Warmling - Réu: Centro de Eventos Lemond - Réu: Eduardo da Rosa Manoel - Fica intimado o exequente para, manifestar-se acerca do não cumprimento dos ARs de fls. 22-23, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

ADV: LUIZ CARLOS BAZZOTE JUNIOR (OAB 034.353/SC)
Processo 0301161-91.2015.8.24.0166 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Sérgio Beteon Luiz - Autor: Sérgio Beteon Luiz - Réu: Moacir Acordi - Réu: Moacir Acordi - Avoco o feito. Cabe dilucidar que no despacho da pág. 8 houve erro material, porquanto constou equivocadamente "dia 7/11/2015" em vez de " dia 7/12/2015". Sendo assim, cumpra-se com a ressalva supra.

ADV: GIULIANO DOS SANTOS BARDINI (OAB 19056/SC)
Processo 0301296-06.2015.8.24.0166 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Pedro da Silva - Réu: Tim Sul S/A - Em face do que foi dito, defiro a antecipação da tutela para determinar à ré que, em 48 (quarenta e oito) horas, exclua o nome do autor do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento. Designo audiência de conciliação para o dia 1/12/2015, às 10h15min. Intime-se e cite-se o réu, na forma da Lei n.º 9.099/95. Ciência ao autor, por seus procuradores.

ADV: GIULIANO DOS SANTOS BARDINI (OAB 19056/SC)
Processo 0301298-73.2015.8.24.0166 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Pedro da Silva - Réu: Tim Sul S/A - Em face do que foi dito, defiro a antecipação da tutela para determinar à ré que, em 48 (quarenta e oito) horas, exclua o nome do autor do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento. Designo audiência de conciliação para o dia 1/12/2015, às 10h00min. Intime-se e cite-se o réu, na forma da Lei n.º 9.099/95. Ciência ao autor, por seus procuradores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE FORQUILHINHA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVAN ÂNGELO THOMAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1450/2015

ADV: EDMAR VIANA (OAB 9153/SC)
Processo 0301264-98.2015.8.24.0166 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Braz Borges Genuíno - Autor: Braz Borges Genuíno - Réu: Município de Forquilhinha - Réu: Município de Forquilhinha - I - Para fins de análise do pedido de justiça gratuita tem-se que a inicial não encerra elementos compatíveis com hipossuficiência, razão pela qual reputo necessária complementação documental à evidência da renda da autora, inclusive última declaração do imposto de renda, certidão imobiliária e extrato do órgão de trânsito, conforme orientação inserta no Ofício-Circular 007/2006 da CGJ, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da justiça gratuita (neste sentido: TJSC, Apelação Cível n. 2009.069327-3, Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 29/11/2010). Intime-se. II - Não obstante, verifico que, no caso, improvável a obtenção de acordo nas ações desta natureza, motivo pelo qual deixo de designar audiência de conciliação, até para dar maior celeridade ao feito. Cite-se o réu para, querendo, ofertar resposta, observando-se o art. 7º da Lei n. 12.153/09. III - Após, à réplica.

ADV: EDMAR VIANA (OAB 9153/SC)
Processo 0301263-16.2015.8.24.0166 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade - Réu: Município de Forquilhinha - Autor: Maria de Fatima Alves Kopitz - Autor: Maria de Fatima Alves Kopitz - Autor: Maria de Fatima Alves Kopitz - Réu: Município de Forquilhinha - Réu: Município de Forquilhinha - I - Para fins de análise do pedido de justiça gratuita tem-se que a inicial não encerra elementos compatíveis com hipossuficiência, razão pela qual reputo necessária complementação documental à evidência da renda da autora, inclusive última declaração do imposto de renda, certidão imobiliária e extrato do órgão de trânsito, conforme orientação inserta no Ofício-Circular 007/2006 da CGJ, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da justiça gratuita (neste sentido: TJSC, Apelação Cível n. 2009.069327-3, Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 29/11/2010). Intime-se. II - Não obstante, verifico que, no caso, improvável a obtenção de acordo nas ações desta natureza, motivo pelo qual deixo de designar audiência de conciliação, até para dar maior celeridade ao feito. Cite-se o réu para, querendo, ofertar resposta, observando-se o art. 7º da Lei n. 12.153/09. III - Após, à réplica.

ADV: EDMAR VIANA (OAB 9153/SC)
Processo 0301276-15.2015.8.24.0166 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contribuições de Melhoria - Autor: Nilson Pereira Elias - Autor: Nilson Pereira Elias - Réu: Município de Forquilhinha - Réu: Município de Forquilhinha - I - Para deferimento da Justiça Gratuita tem-se que a inicial não encerra elementos compatíveis com hipossuficiência, razão pela qual reputo necessária complementação documental à evidência da renda do autor, inclusive última declaração do imposto de renda, certidão imobiliária emitida pelo Registro de Imóveis desta Comarca e da Comarca de Criciúma, além de extrato do órgão de trânsito, conforme orientação inserta no Ofício-Circular 007/2006 da CGJ, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da justiça gratuita (neste sentido: TJSC, Apelação Cível n. 2009.069327-3, de Rio do Sul, Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 29/11/2010). II - No caso, improvável a obtenção de acordo nas ações desta natureza, motivo pelo qual deixo de designar audiência de conciliação, até para dar maior celeridade ao feito. Cite-se o réu para, querendo, ofertar resposta, observando-se o art. 7º da Lei n. 12.153/09. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE FORQUILHINHA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVAN ÂNGELO THOMAS
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 1446/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: CELSO NUNES MATTOS
Processo 0001582-67.2009.8.24.0166 (166.09.001582-1) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Forquilhinha - Executado: Celso Nunes Mattos - Valor do débito: R$ 204,6 - Data do cálculo: 29/07/2015

DEVEDOR: H.R. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Processo 0000351-10.2006.8.24.0166 (166.06.000351-5) - Procedimento Ordinário - Autor: Anderson Luiz Wernke - Réu: Banco Itaú S/A - Litisconsorte Passivo: Nippomag Colchões - Maneca Cobrança e Gestão Empresarial Ltda - Litisconsorte Passivo: H.R. Comércio de Alimentos Ltda - Valor do débito: R$ 38,12 - Data do cálculo: 13/10/2015

Fraiburgo

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE FRAIBURGO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL DE ARAÚJO RIOS SCHMITT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO DE MELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4850/2015

ADV: SUZANA TESTA MUGNOL (OAB 28328/SC)
Processo 0500025-55.2011.8.24.0024/00001 (024.11.500025-2/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Cheque - Exequente: Silvia Helena Zana - Executado: Airton Pacheco da Silva - 1. Indefiro o pedido de fl. retro, a ponderar que a parte não foi intimada para cumprir voluntariamente a obrigação, nos termos da decisão de fl. 6. 2. Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, dar impulso ao feito, sob pena de extinção.

ADV: RODRIGO JACINTO GOLIN (OAB 37242/SC)
Processo 0300266-08.2014.8.24.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Adilso Cezar Coelho - Executado: Elizeu Antônio Perret - Fica intimado o exequente do inteiro teor da decisão de fl. 54

ADV: GILBERTO RIZZO (OAB 23257/SC)
Processo 0301086-27.2014.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Variedade Móveis Comércio Ltda - EPP - Réu: Eloir Camargo - Já decorreu o prazo requerido na petição de fl. 56. Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: DALVI RUDECK (OAB 27225/SC)
Processo 0300576-77.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Luiz Carlos Moreira Mecânico - ME - Réu: Ademar Alves Maia - Fica intimado o procurador do autor para complementar o endereço informado à fl. 19 especialmente quanto ao com bairro e número, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

ADV: DALVI RUDECK (OAB 27225/SC)
Processo 0300578-47.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Luiz Carlos Moreira Mecânico - ME - Réu: Eluides Terezinha dos Santos - Fica intimado o autor/exequente PELA DERRADEIRA VEZ para apresentar em cartório, no prazo de 10 dias, a via original do(s) título(s) de crédito cobrados a fim de que seja aposto o carimbo de restrição judicial (art. 1º, inciso I, item 59 da Portaria n. 03/2014), sob pena de extinção. Observação: O cartório judicial não se responsabilizará pelo depósito de títulos encaminhados por protocolo unificado, sendo responsabilidade do autor/exequente apresentar os títulos de crédito para serem carimbados e devolvidos no ato.

ADV: LISANDRA CARLA DALLA VECHIA MARTINS (OAB 12879/SC)
Processo 0301235-86.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Jaimir Trombetta - Réu: Afonso Hary Aggens - Réu: Afonso Hary Aggens - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o retorno de Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: GRACIANE DE ANDRADE PRADO (OAB 35145/SC)
Processo 0005806-47.2013.8.24.0024 - Embargos de Declaração - Nota Promissória - Embargante: Wellington Luis Fontana Prado - Embargante: Wellington Luis Fontana Prado - Efetivamente, a intimação de fl. 9 se referia ao indeferimento da gratuidade e não constou advertência de extinção processual. Assim, acolho os aclaratórios opostos para, sanando a contradição exposta, reformar o ato judicial de fl. 12 para apenas, em razão da inércia da parte demandante, indeferir a gratuidade judicial pleiteada. No mais, o feito deve ter prosseguimento, lembrando que este segue o rito da Lei n. 9.099/95 e, por consequência, é isento de custas. Intimem-se. Em seguida, ARQUIVE-SE o recurso.

ADV: INÊS BELLOZUPKO BRUSCHI (OAB 25942/SC)
Processo 0301886-21.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Marmoraria Valin Ltda - ME - Autor: Marmoraria Valin Ltda - ME - Réu: Luciana Aparecida Santos Viech - Réu: Luciana Aparecida Santos Viech - Réu: Dirley Carlos Slominsky - Réu: Dirley Carlos Slominsky - Fica intimado o requerente para apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA, expedida pela JUCESC, comprovando tratar-se de ME, EPP ou Eirelli em atenção ao Art. 8º, §1º, inciso II da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: CLAUDIO JUNIOR CAMPAGIN (OAB 36907/SC)
Processo 0301974-59.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Industrial Mecânica Montreal Ltda - ME - Réu: Adenâncio Antonio da Silva Filho - Fica intimado o requerente para apresentar Certidão Simplificada, expedida pela JUCESC, comprovando tratar-se de ME, EPP ou Eirelli em atenção ao Art. 8º, §1º, inciso II da Lei n. 9.099/95, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ANTONIO CARLOS RIBEIRO (OAB 20007/SC)
Processo 0302534-98.2015.8.24.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: Antonio Carlos Ribeiro - Autor: Antonio Carlos Ribeiro - Réu: Carlinho de Olveira - Réu: Carlinho de Olveira - Fica intimado o autor/exequente para apresentar em cartório, no prazo de 10 dias, a via original do(s) título(s) de crédito cobrados a fim de que seja aposto o carimbo de restrição judicial (art. 1º, inciso I, item 59 da Portaria n. 03/2014), sob pena de extinção. Observação: O cartório judicial não se responsabilizará pelo depósito de títulos encaminhados por protocolo unificado, sendo responsabilidade do autor/exequente apresentar os títulos de crédito para serem carimbados e devolvidos no ato.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE FRAIBURGO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO DE MELO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 4849/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: FRANCISCA MAZUCO
Processo 0002007-16.2001.8.24.0024 (024.01.002007-5) - Arrolamento Comum - Inventariante : Francisca Mazuco - Autor da Herança: João Mazuco - Valor do débito: R$ 613,58 - Data do cálculo: 28/09/2015
DEVEDOR: GEDSON ANTONIO PEDROSO ME
Processo 0003617-04.2010.8.24.0024 (024.10.003617-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Banco Santander (Brasil) S.A - Réu: Gedson Antonio Pedroso ME - Valor do débito: R$ 32,31 - Data do cálculo: 12/08/2015
DEVEDOR: MARIA SOLANGE DE MEDEIROS PIRES
Processo 0003526-74.2011.8.24.0024 (024.11.003526-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Maria Solange de Medeiros Pires - Réu: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Valor do débito: R$ 125,54 - Data do cálculo: 17/08/2015
DEVEDOR: ADÃO VALDIR PORTELLA
Processo 0001114-05.2013.8.24.0024/001 (024.13.001114-6/01) - Impugnação à Assistência Judiciária - Impugnante: Lucio Automoveis Ltda - Interessado: Banco Itaucard S.A - Impugnado: Adão Valdir Portella - Valor do débito: R$ 160,46 - Data do cálculo: 19/08/2015

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE FRAIBURGO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO MAKOWIECKY SALLES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÁLVARO JOÃO PEDROSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0568/2015

ADV: PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB 6481/SC)
Processo 0003546-65.2011.8.24.0024 (024.11.003546-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Fauna - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Marciel Rampon dos Anjos - Acusado: Marciel Rampon dos Anjos - À vista do exposto, não recebo a apelação, em razão da intempestividade. Intime-se.

ADV: OSNEI SCHEFFER DE OLIVEIRA (OAB 35930/SC)
Processo 0001593-61.2014.8.24.0024 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: João Maria Dino dos Santos - Antes de deliberar acerca da conversão da pena restritiva de direitos e por força do princípio do contraditório, designo o dia 10/11/2015, às 17:00 horas, para realização da audiência de justificação. Intimem-se, devendo o apenado comparecer acompanhado de defensor.

ADV: DALVI RUDECK (OAB 27225/SC), ADRIANO BECKEMBACH DOS SANTOS (OAB 37904/SC)
Processo 0001773-77.2014.8.24.0024 - Termo Circunstanciado - Leve - Autor: D. de P. - Autor: D. de P. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - A. do Fato: C. R. - A. do Fato: C. R. - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 26/11/2015 às 14:00h, Sala da Conciliação, para audiência Preliminar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE FRAIBURGO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO MAKOWIECKY SALLES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÁLVARO JOÃO PEDROSO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0571/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: DOMINGOS LUIZ SIQUEIRA
Processo 0300307-72.2014.8.24.0024 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Monte Carlo - Executado: Domingos Luiz Siqueira - Valor do débito: R$ 194,8 - Data do cálculo: 28/05/2015
DEVEDOR: VANDERLEI FELIPE DOS SANTOS
Processo 0300330-18.2014.8.24.0024 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Monte Carlo - Executado: Vanderlei Felipe dos Santos - Valor do débito: R$ 262,32 - Data do cálculo: 15/10/2015

Garopaba

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GAROPABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JAQUELINE FÁTIMA ROVER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCILÉIA DE SOUSA CECHINEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1355/2015

ADV: FERNANDO CORDOVA PRESTES (OAB 34774/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0300069-12.2014.8.24.0167 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar - Autor: MANOEL PEREIRA - Autor: MANOEL PEREIRA - Autor: MANOEL PEREIRA - Réu: BANCO DO BRASIL S/A - Réu: BANCO DO BRASIL S/A - Réu: BANCO DO BRASIL S/A - Do exposto, PROCEDO à inversão do ônus da prova, e DETERMINO a intimação do réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos as imagens realizadas pela sua câmera de segurança no dia 04/03/2013, objeto da presente demanda (art. 358, III, CPC), sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados na exordial (art. 359, CPC). 2. No mais, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica, devendo, desde já, especificar as provas que pretende produzir, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)
Processo 0000600-74.2014.8.24.0167 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Osmar do Nascimento - Réu: Brasil Telecom S/A (Oi S/A) - Réu: Oi S/A - 1. De início, retifique-se a autuação do polo passivo da presente demanda para que passe a constar o nome de OI S/A. 2. No mais, destaca-se que o caso sub judice é de ser analisado sob a égide dos princípios e das normas do Código de Defesa do Consumidor, pois se não bastasse ser evidente a natureza consumerista da suposta relação discutida pelas partes (prestação de serviços telefônicos), é entendimento jurisprudencial consolidado que "a relação jurídica havida entre a empresa de telefonia e o usuário submete-se às regras do Código de Defesa do Consumidor e, sendo assim, o onus probandi acerca da contratação de serviços incumbe ao fornecedor" (AC n. 2010.023822-2, Des. Sérgio Baasch Luz). O Código Consumerista permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor sempre que ele for hipossuficiente em relação ao negócio jurídico havido entre as partes, ou então, forem verossímeis as suas alegações, nos exatos termos do art. 6º, VIII, do referido diploma, segundo o qual é direito básico do consumidor, entre tantos outros,

"a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". No caso em tela, é evidente a hipossuficiência técnica do consumidor diante da instituição financeira ré, porquanto não possui meios de comprovar que contratou com a ré serviço diverso do que aquele que foi cobrado no mês de janeiro/2014. Do exposto, PROCEDO à inversão do ônus da prova, e DETERMINO a intimação da ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos todos os documentos que possui, referentes ao contrato de prestação de serviços supostamente firmado entre as partes, objeto da presente demanda (art. 358, III, CPC), sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados na exordial (art. 359, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), FILLIPI RODRIGUES SANDINI (OAB 38021/SC), VIVIANA FERREIRA DAGOSTIM (OAB 34274/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0300426-55.2015.8.24.0167 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Manoel Pires - Autor: Manoel Pires - Autor: Manoel Pires - Autor: Manoel Pires - Réu: Banco do Brasil S.A. - Réu: Banco do Brasil S.A. - Réu: Banco do Brasil S.A. - Réu: Banco do Brasil S.A. - Do exposto, PROCEDO à inversão do ônus da prova, e DETERMINO a intimação do réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos todos os documentos que estejam em seu poder, referentes à relação jurídica existente entre as partes (art. 358, III, CPC), sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados na exordial (art. 359, CPC). 2. No mais, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica, devendo, desde já, especificar as provas que pretende produzir, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ADAIR MACHADO DE MACHADO (OAB 31693/SC)
Processo 0300475-96.2015.8.24.0167 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Paulo Lopes Indústria e Comércio de Piscinas Ltda-EPP - Réu: Helio Adamio - Fica o reclamante intimado sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte reclamada (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: ADAIR MACHADO DE MACHADO (OAB 31693/SC)
Processo 0300787-72.2015.8.24.0167 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Paulo Lopes Indústria e Comércio de Piscinas Ltda-EPP - Exequente: Paulo Lopes Indústria e Comércio de Piscinas Ltda-EPP - Executado: Universo D'Água Comércio Varejista de Piscinas Ltda - Executado: Universo D'Água Comércio Varejista de Piscinas Ltda - Fica o reclamante intimado sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte reclamada (Certidão Automática de Juntada do AR).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GAROPABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JAQUELINE FÁTIMA ROVER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCILÉIA DE SOUSA CECHINEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1356/2015

ADV: HENRIQUE TELLES VARGAS (OAB 36048/SC), RAFAEL PEREIRA LEIRIA (OAB 27684/SC)
Processo 0300799-86.2015.8.24.0167 - Habeas Corpus - Estupro - Imp/Pacien: M. C. G. - Impetrado: D. de P. C. de G. - Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se o impetrado a fim de que preste as informações pertinentes no prazo legal. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GAROPABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JAQUELINE FÁTIMA ROVER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCILÉIA DE SOUSA CECHINEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1357/2015

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), FILLIPI RODRIGUES SANDINI (OAB 38021/SC)
Processo 0300474-14.2015.8.24.0167 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Juvêncio da Silveira - Autor: Juvêncio da Silveira - Autor: Juvêncio da Silveira - Autor: Juvêncio da Silveira - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Deste modo, diante de todo o exposto, julgo procedente os pedidos formulados pelo autor com espeque no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil para declarar inexistente o débito ensejador da inscrição do nome do requerente nos cadastros de inadimplentes e, por consequência: a) condeno o réu ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) à título de danos morais, com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês (art. 405, CC) e correção monetária de acordo com os índices do INPC/IBGE a contar da data da presente decisão, nos termos da Súmula 362 do STJ. b) defiro a antecipação dos efeitos da tutela, já que presente os seus requisitos - plausibilidade do direito decorrente do acolhimento do pedido inicial, e perigo da demora, já que se trata de inscrição indevida, o que impede a compra a prazo pelo autor no comércio local -, que seja oficiado ao serviço de proteção ao crédito para que retire o nome do autor do rol dos inadimplentes, cuja inscrição tenha se dado em decorrência dos débitos descritos no documento de fl. 26. Em razão da presente sentença, o pleito formulado nos embargos declatórios de n. 0000969-34.2015.8.24.0167 perdeu seu objeto. Sem custas ou honorários (art. 38 da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, e nada sendo requerido, arquivem-se os atuos.

ADV: FILLIPI RODRIGUES SANDINI (OAB 38021/SC)
Processo 0000969-34.2015.8.24.0167 - Embargos de Declaração - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Embargante: Juvêncio da Silveira - Deste modo, diante de todo o exposto, julgo procedente os pedidos formulados pelo autor com espeque no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil para declarar inexistente o débito ensejador da inscrição do nome do requerente nos cadastros de inadimplentes e, por consequência: a) condeno o réu ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) à título de danos morais, com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês (art. 405, CC) e correção monetária de acordo com os índices do INPC/IBGE a contar da data da presente decisão, nos termos da Súmula 362 do STJ. b) defiro a antecipação dos efeitos da tutela, já que presente os seus requisitos plausibilidade do direito decorrente do acolhimento do pedido inicial, e perigo da demora, já que se trata de inscrição indevida, o que impede a compra a prazo pelo autor no comércio local , que seja oficiado ao serviço de proteção ao crédito para que retire o nome do autor do rol dos inadimplentes, cuja inscrição tenha se dado em decorrência dos débitos descritos no documento de fl. 26. Em razão da presente sentença, o pleito formulado nos embargos declatórios de n. 0000969-34.2015.8.24.0167 perdeu seu objeto. Sem custas ou honorários (art. 38 da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, e nada sendo requerido, arquivem-se os atuos.

ADV: JÚLIO CÉSAR BECK (OAB 32837/SC)
Processo 0300776-43.2015.8.24.0167 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Valdireno Medeiros dos Santos - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira -

Autor: Valdireno Medeiros dos Santos - Autor: Valdireno Medeiros dos Santos - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Destarte, aplica-se o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo o requerido juntar aos autos os supostos contratos firmados entre as partes que originaram a dívida em questão. b) O deferimento do pedido de tutela antecipada requer a presença dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a verossimilhança das alegações embasada em prova inequívoca; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, a caracterização de abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Ainda assim, não se concederá a medida quando houver perigo de sua irreversibilidade. Da análise dos autos, verifica-se a presença da verossimilhança nas alegações do requerente (documento de fls. 13-14), em que pese o caso em apreço traga à lume a dificuldade de provar a negativa dos fatos, ou seja, de que o negócio sequer tenha existido. Outrossim, encontra-se devidamente demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que, conforme alegações do autor, com a restrição constante no seu nome, está impossibilitado de realizar compras a prazo no comércio, bem como ficará impedido de dispor do sistema bancário, expedientes vitais a consecução de atos em nosso sistema capitalista de consumo. Ademais, ressalta-se que não há qualquer perigo de irreversibilidade da medida (art. 273, § 2º do CPC). Assim, ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o requerido promova a exclusão do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, limitado a R$ 15.000,00 (quinze mil reais). c) No mais, atentando aos princípios da economia processual e celeridade, reputo desnecessária a designação da audiência de que trata o art. 16, da Lei 9.099/95. Assim, determino desde já a citação do Réu para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe sobre os efeitos da revelia, consoante dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil. Ademais, salienta-se que, querendo, poderão qualquer das partes apresentar proposta de acordo ou, se assim desejarem, pleitearem pela designação da referida audiência, o que será observado por este juízo. Intimem-se.

ADV: FILLIPI RODRIGUES SANDINI (OAB 38021/SC)
Processo 0300785-05.2015.8.24.0167 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Autor: Antônio Honorato dos Santos - Réu: Tim Sul S/A - Autor: Antônio Honorato dos Santos - Autor: Antônio Honorato dos Santos - Destarte, aplica-se o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo o requerido juntar aos autos os supostos contratos firmados entre as partes que originaram a dívida em questão. b) O deferimento do pedido de tutela antecipada requer a presença dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a verossimilhança das alegações embasada em prova inequívoca; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, a caracterização de abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Ainda assim, não se concederá a medida quando houver perigo de sua irreversibilidade. Da análise dos autos, verifica-se a presença da verossimilhança nas alegações do requerente, conforme acima mencionado, porquanto juntou à peça exordial documentos que, ao menos por ora, comprovam a quitação do débito que ensejou o sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito (fl. 33). Outrossim, encontra-se devidamente demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que, conforme alegações do autor, com a restrição constante no seu nome, está impossibilitado de realizar compras a prazo no comércio, bem como ficará impedido de dispor do sistema bancário, expedientes vitais a consecução de atos em nosso sistema capitalista de consumo. Ademais, ressalta-se que não há qualquer perigo de irreversibilidade da medida (art. 273, § 2º do CPC). Assim, ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o requerido promova a exclusão do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, limitado a R$ 15.000,00 (quinze mil reais). c) No mais, atentando aos princípios da economia processual e celeridade, reputo desnecessária a designação da audiência de que trata o art. 16, da Lei 9.099/95. Assim, determino desde já a citação do Réu para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe sobre os efeitos da revelia, consoante dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil. Ademais, salienta-se que, querendo, poderão qualquer das partes apresentar proposta de acordo ou, se assim desejarem, pleitearem pela designação da referida audiência, o que será observado por este juízo. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GAROPABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JAQUELINE FÁTIMA ROVER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCILÉIA DE SOUSA CECHINEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1358/2015

ADV: JEISON JOSE DE SOUSA (OAB 21681/SC), HANDERSON LAERTES MARTINS (OAB 28261/SC), FABRICIO FAUSTINA (OAB 32660/SC), FRANCIELI MAIARA CORREIA (OAB 37595/SC)
Processo 0000616-91.2015.8.24.0167 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: André Fernandes - Réu: Débora Filisbino - Réu: Marcelo Ramos - Intimo os acusados para apresentação de contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FABIAN FREITAS BITTENCOURT (OAB 25605/SC)
Processo 0000831-67.2015.8.24.0167 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: L. F. H. - Acusado: L. F. H. - Acusado: L. F. H. - Acusado: L. F. H. - Acusado: L. F. H. - Fica intimada a defesa acerca da certidão do oficial de justiça de pág. 146, devendo fornecer novo endereço no prazo de 5 (cinco) dias .

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Garopaba / Vara Única
Rua Santa Rita, 100, Centro - CEP 88495-000, Fone: (48) 3254-8300, Garopaba-SC - E-mail: garopaba.unica@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Jaqueline Fátima Rover
Chefe de Cartório: Luciléia de Sousa Cechinel
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – GUARDA - COM PRAZO DE 20 DIAS
Guarda nº 0300712-33.2015.8.24.0167
Interessado e Requerente: Vitória Caroline Silvano e outro/
Requerido: Claudinei Silvano/
Citando(a)(s) / Intimando(a)(s): Claudinei Silvano, CPF 028.254.529-80, RG 4.051.166, Solteiro, brasileiro(a), do Lar, atualmente em local incerto e não sabido.
Audiência: Conciliatória. Local: Sala de Audiências da(o) Vara Única, Rua Santa Rita, 100, Centro - CEP 88495-000, Fone: (48) 3254-8300, Garopaba-SC - E-mail: garopaba.unica@tjsc.jus.br - Data e Horário: 09/03/2016 às 16:15h. DEFIRO a guarda provisória da menor em favor da requerente. Expeça-se o competente termo. Cite-se o requerido, para comparecer à solenidade, ficando ciente que em caso de ausência ou sendo inexitosa a conciliação, deverá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência, sob pena de revelia. Diante das informações de que a requerida encontra-se em local incerto, ratificadas pelo documento de fls. 05/08, defiro sua citação e intimação por edital, com prazo de 20 dias. Por intermédio

do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para comparecer(em) à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada, e responder(em) à ação, querendo, de forma escrita ou oral, produzindo provas, apresentando documentos, arrolando testemunhas ou formulando quesitos, se desejar(em) a realização de prova técnica, e também INTIMADA(S) da concessão da medida liminar transcrita na parte superior deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Garopaba (SC), 05 de novembro de 2015.

Garuva

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GARUVA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA LAMPERT MALGARIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÉVERTON LISBÔA GODOY
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0198/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JUAN ANTONIO RECHE CANOVAS
Processo 0001403-41.2013.8.24.0119 (119.13.001403-3) - Embargos à Arrematação - Embargante: Juan Antonio Reche Canovas - Embargado: Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC - Embargado: Campigotto Imóveis Ltda. EPP. - Valor do débito: R$ 2935,36 - Data do cálculo: 14/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GARUVA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA LAMPERT MALGARIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÉVERTON LISBÔA GODOY
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0197/2015

ADV: NELSON FERREIRA DE FREITAS FILHO (OAB 23249/SC)
Processo 0001254-16.2011.8.24.0119 (119.11.001254-0) - Procedimento Ordinário - Liminar - Requerente: A. de S. D. - Requerente: S. C. - Requerido: D. A. D. C. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: D.A.D.C., R$ 354,46

ADV: RICARDO BRETANHA SCHMIDT (OAB 33356/SC)
Processo 0001364-15.2011.8.24.0119 (119.11.001364-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Charles de Oliveira - Indiciado: Hermes Moreira Silva Junior - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Charles de Oliveira, R$ 1.583,48

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0000034-46.2012.8.24.0119 (119.12.000034-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: FHS Comercial Exportadora e Importadora Ltda - Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: 14 Brasil Telecom Celular S.A., R$ 107,57

Gaspar

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RAPHAEL DE OLIVEIRA E SILVA BORGES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VITOR HUGO MENOZZO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0724/2015

ADV: VALDIR JOSE MICHELS (OAB 6595/SC)
Processo 0003650-35.2003.8.24.0025 (025.03.003650-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Bunge Alimentos S/A - Executado: Henrique Matheus Grossi - Executado: Rita Ferreira Grossi - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre retorno de carta precatória de fls. 160/168, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VALDIR JOSE MICHELS (OAB 6595/SC)
Processo 0001189-22.2005.8.24.0025 (025.05.001189-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Bunge Alimentos S/A - Executado: Altamiro Vilibaldo de Rezende - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre retorno da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VALDIR JOSE MICHELS (OAB 6595/SC)
Processo 0000544-60.2006.8.24.0025 (025.06.000544-5) - Processo de Execução - Espécies de Contratos - Exequente: Bunge Alimentos S/A - Interesdo.: José Antônio Marques Graeff - Interesdo.: Maria de Lourdes Graeff - Executado: Alberto Graeff - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre retorno de carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS CESAR HOFFMANN (OAB 9209/SC), TATIANA MYRNA BAUMGARTEN (OAB 6136/SC)
Processo 0001114-75.2008.8.24.0025/00001 (025.08.001114-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: José Fachini - Exequente: Bertolina Fachine - Executado: Sergio Jose da Silva - Tendo em vista que os exequente deram quitação ao executado quanto aos valores ora exigidos através do acordo firmado no processo n. 025.97.001896-1/001, já homologado naqueles autos (extrato anexo), com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas processuais, se existentes, pelo executado, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme dispõe o caput do dispositivo legal acima mencionado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: MARIA LUIZA FRANZOI (OAB 27440/SC)
Processo 0005615-38.2009.8.24.0025 (025.09.005615-3) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: C. V. - Interesdo.: L. G. - Requerido: E. G. - Fica intimada a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre a certidão de fl. 52, cujo teor segue: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à citação de Eva Giacomoni, pois não a localizei no endereço, e segundo informações prestadas pelos vizinhos, a requerida mudou-se para o Bairro Gaspar Mirim, contudo, não souberam especificar o endereço. Certifico, ainda, que recebi o presente mandado no dia 19/10/2015. Dou fé."

ADV: FLAVIANA DA CONCEIÇÃO (OAB 18830/SC), CARLOS ARTUR ERBS SADA (OAB 27327/SC)
Processo 0006083-02.2009.8.24.0025 (025.09.006083-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: C. E. M. S. S. - Exequente: C. E. M. S. S. - Executado: J. dos S. - Executado: J. dos S. - Intime-se a procuradora da impugnante para que comprove documentalmente a cientificação de sua constituinte, na forma do art. 45 do CPC, sob pena de não conhecimento da impugnação. Intime-se também o impugnado para que no prazo de cinco dias anexe aos autos sua folha de pagamento. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0500402-57.2010.8.24.0025 (025.10.500402-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. B. F. S. A. - Réu: A. da S. - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para apresentar os dados bancários para fins de expedição de requisição junto ao TJSC, para a devolução da importância referente a 50% das custas pagas, em conformidade com o art. 504 do CNCGJ e Circular nº. 009/2007, devendo apresentar os seguintes documentos: 1) Banco; 2) Agência e número da conta, ambas com dígito verificador; 3) CPF/CNPJ e nome do beneficiário, bem como de que se o valor vir a ser depositado em favor do procurador, deve haver nos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação de valores, e ainda, de que se o valor vir a ser depositado em favor da sociedade de advogados, deve haver nos autos procuração/substabelecimento outorgando poderes à sociedade de advogados, na condição de pessoa jurídica, ou contrato firmado entre o autor da ação e a sociedade de advogados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: CLAUDETE MARISE DE SOUZA (OAB 5033/SC), CÉZAR JOÃO CIM (OAB 2419/SC)
Processo 0000757-90.2011.8.24.0025 (025.11.000757-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Maria Verginia Nuss - Autor: Maria Verginia Nuss - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a autora, através de seu procurador, para se manifestar acerca do retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FLAVIANA DA CONCEIÇÃO (OAB 18830/SC)
Processo 0000908-56.2011.8.24.0025 (025.11.000908-2) - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Abandono Material - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Interesdo.: C. G. . M. - Interesdo.: C. G. . M. - Interesdo.: A. C. do N. - Interesdo.: A. C. do N. - Interesdo.: G. M. dos R. - Interesdo.: G. M. dos R. - Interesdo.: G. M. dos R. - Interesdo.: G. M. dos R. - Requerido: J. M. - Requerido: J. M. - Trata a presente demanda de apuração de infração administrativa, razão pela qual a alteração superveniente do domicílio da ré não possui o condão de alterar a competência deste Juízo para a análise e processamento do feito. De qualquer sorte, ante o histórico de vulnerabilidade social e violência doméstica da família da ré e a destacada necessidade da manutenção do acompanhamento firmada pelas profissionais do PAEFI do Município de Gaspar, oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Blumenau a fim de que insira o núcleo familiar da ré em programas de orientação e acompanhamento familiar. Isso posto, a fim de dar prosseguimento ao presente feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1/12/2015 às 14 horas. Intimem-se as partes, defensor dativo e testemunhas arroladas. Intime-se a ré para que, querendo, se manifeste acerca dos diversos relatórios carreados aos autos, em 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

ADV: JOSE CARLOS MULLER (OAB 2080/SC), ROSANGELA VISCONTI RISTOW (OAB 6775/SC), VALKIRIO LORENZETTE (OAB 7191/SC), OSMAR ZIMERMANN (OAB 16029/SC), ÁLVARO GENARO GUBERT (OAB 27565/SC)
Processo 0003192-37.2011.8.24.0025 (025.11.003192-4) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Avelino Zimermann ME - Réu: Gislaine Patricia da Costa da Silva - Réu: A.M.C. Têxtil Ltda. - Ficam intimadas as partes da audiência designada no juízo da comarca de Itajaí, para o dia 02/03/2016, às 16:30 horas.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500605-82.2011.8.24.0025 (025.11.500605-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: G. F. dos S. - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)
Processo 0500048-61.2012.8.24.0025 (025.12.500048-5) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Instituição Comunitária de Crédito Blumenau - Solidariedade - ICC BLUSOL - Executado: Rodemir Hemer - Executado: Jocely Hemer - Executado: Tereza Cristina Capraro - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para se manifestar acerca do dcocumento de fls. 87, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)
Processo 0500108-34.2012.8.24.0025 (025.12.500108-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Instituição Comunitária de Crédito Blumenau - Solidariedade - ICC BLUSOL - Executado: Tania Paula Daniel - Executado: Patrícia Assis Cani - Executado: Ilídia Antunes - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento dos ARs de fls. 103/104 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDERSON SCHRAMM (OAB 24829/SC)
Processo 0001140-34.2012.8.24.0025 (025.12.001140-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios - Autor: Anderson Schramm - Réu: Luciana de Lima da Silva - Intime-se a parte autora para que cumprir o penúltimo parágrafo da decisão de fls. 28-30, sob pena de extinção da ação sem análise do mérito.

ADV: ANDERSON NATANAEL KLABUNDE (OAB 14917/SC), SANDRA DENISE ANNUSECK (OAB 26327/SC)
Processo 0001348-18.2012.8.24.0025 (025.12.001348-1) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: R. M. M. - Réu: V. Z. - Represdo.: A. G. Z. - Ficam intimadas as partes da audiência designada na 2ª Vara de Família de Blumenau, para o dia 12/11/2015, às 13:30 horas (oitiva do testigo Carlos Maurici Lana).

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), MARCOS AURÉLIO MELLO MOREIRA (OAB 30589AS/C), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)
Processo 0002337-24.2012.8.24.0025 (025.12.002337-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Valdemar Nicoletti - Réu: Metropólitan

Life Seguros e Previdência Privada S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo de dez dias.

ADV: TATIANA DOS SANTOS RUSSI (OAB 29738/SC), RODRIGO ANDRE DOS SANTOS (OAB 18692/SC)
Processo 0002886-34.2012.8.24.0025 (025.12.002886-1) - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - Requerente: R. de A. - Requerido: A. C. de A. - Designo o dia 01/12/2015, às 16:30 horas, para a realização da audiência de conciliação. Determino ainda a realização de Estudo Social do caso, que deverá ser apresentado até a data da audiência. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ANA PAULA DA SILVA BOSI (OAB 29260/SC)
Processo 0004309-29.2012.8.24.0025 (025.12.004309-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Tainara Menschein - Réu: Daiane Feliciano - Fica intimado o autor, para se manifestar sobre a contestação de fls. 36/39, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VALDIR JOSE MICHELS (OAB 6595/SC)
Processo 0000258-38.2013.8.24.0025 (025.13.000258-0) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Bunge Alimentos S/A - Executado: Adao Luiz Portela - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre retorno de carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAURO SOMACAL (OAB 58806/RS), CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Processo 0500063-93.2013.8.24.0025 (025.13.500063-1) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Executado: Apoio Industria de Confecções Ltda - Executado: Ana Letícia Knuth - Fica intimado o autor, através de seu procurador para se manifestar acerca do mandado de fls. 68, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAISON HUMBERTO ROSA (OAB 12838/SC), JONATHA ILSON DE OLIVEIRA (OAB 30203/SC)
Processo 0500302-97.2013.8.24.0025 (025.13.500302-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Rosangela Terezinha Waldrich - Executado: Lúcia Schmitt - Executado: Marcio Clovis da Silva - Executado: Cleusir Corsi - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre certidão de fl. 37, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RENATO LUIZ NICOLETTI (OAB 11615/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), ODIRLEI GAVENDA (OAB 28835/SC)
Processo 0500322-88.2013.8.24.0025 (025.13.500322-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Pedro José dos Santos - Réu: Oi Brasil Telecom S.A. - A ré informou às fls. 106-108 o cumprimento espontâneo da sentença, com o depósito do valor da condenação, renunciando, assim, ao direito de recorrer. Dessa forma, no que pertine ao valor consignado na sentença, tendo em vista que não cabe recurso adesivo no Juizado Especial, houve o trânsito em julgado. Quanto ao recurso do autor, o preparo é desnecessário, posto que diante dos documentos de fls. 104-105 defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. Tendo em vista que foi concedida carga rápida dos autos, que se estendeu por mais quatro, durante prazo comum (fls. 88-90), o que suspende a sua contagem, considero tempestivo o referido recurso. Portanto, recebo o recurso do autor, somente no efeito devolutivo. Defiro a liberação dos valores incontroversos depositados à fl. 108, ao procurador do autor (dados bancários de fl. 114), tendo em vista que ele possui poderes para dar e receber quitação em nome do outorgante (fl. 12) - (Circular n. 38/2009 da CGJ). Intime-se a apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as homenagens de estilo.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
Processo 0002870-46.2013.8.24.0025 (025.13.002870-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Silsha Malhas Ltda. - Réu: Idalina da Silva - Réu: Arno José Schramm - Réu: Meri Dalva Eberhardt Schramm - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para se manifestar acerca do mandado de fls. 45/46. no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RICARDO MALACHIAS CICONELO (OAB 130857/SP), RICARDO MALACHIAS CICONELO (OAB 39762/SC)
Processo 0003764-22.2013.8.24.0025 (025.13.003764-2) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Adventure Planet Informatica Ltda - Autor: Adventure Planet Informatica Ltda - Réu: Bunge Alimentos S/A - Réu: Bunge Alimentos S/A - Não foram arguidas preliminares, as partes são legítimas e estão devidamente representadas, fazendo-se também presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual declaro saneado o processo (CPC, art. 331). Dessa forma, determino a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 20 dias, sendo que no mesmo prazo deverão arrolar as testemunhas caso pretendam produzir prova testemunhal.

ADV: SERGIO HAMMES (OAB 8019/SC)
Processo 0000222-59.2014.8.24.0025 (025.14.000222-1) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: J. D. de C. - Requerente: J. D. de C. - Requerente: J. D. de C. - Requerente: J. D. de C. - Requerido: A. J. F. dos S. - Requerido: A. J. F. dos S. - Requerido: A. J. F. dos S. - Requerido: A. J. F. dos S. - Ante o atual endereço do réu apresentado à fl. 48 e considerando a necessidade de expedição de carta precatória para comarca no Paraná, não há tempo hábil para que o demandado seja citado antes da audiência aprazada, conforme certificado à fl. 49, motivo pelo qual REDESIGNO-A para o dia 16/02/2016, às 15h30min. Intimem-se, com urgência, partes e procuradores. Notifique-se a representante do Ministério Público.

ADV: EDMUNDO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 1800/SC), EDMUNDO DOS SANTOS NETO (OAB 13625/SC), ALEXANDRE GUERREIRO DOS SANTOS (OAB 19428/SC), MARCO BEDUSCHI (OAB 21885/SC)
Processo 0000247-72.2014.8.24.0025 (025.14.000247-7) - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Seção Cível - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Interesdo.: D. de A. - Requerido: M. L. T. - Requerido: M. de A. - Requerido: S. T. F. - Fica intimado as partes, na pessoa de seus procuradores, acerca dos relatórios carreados nos autos, para se manifestarem em 10 (dez) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0600232-54.2014.8.24.0025 (025.14.600232-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Marcelo Marcel Machado - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para se manifestar acerca do mandado de fls. 105, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADRIANO ANDRÉ DOS SANTOS (OAB 14579/SC)
Processo 0002689-11.2014.8.24.0025 (025.14.002689-9) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Eni Maria da Silva - Autor: Antonio Rogério da Silva - Réu: Leandro Sílvio Liberato - Réu: Luiz Roberto Liberato - Réu: Luiz Aurelio Liberato - Réu: Luiz Mauricio Liberato - Réu: Lúcia Maria Liberato - Réu: Lenilda Silvana Liberato - Réu: Leoni Teresinha Liberato - Réu: Antonio Liberato - Réu: Maria Hilda Liberato - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para se manifestar acerca do mandado de fls. 54/56. no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GILBRAM SIMÕES DA SILVA JUNIOR (OAB 36471/SC)
Processo 0002692-63.2014.8.24.0025 (025.14.002692-9) - Procedimento

Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Sebastiao Alves - Autor: Sebastiao Alves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimada a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar acerca do retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0600639-60.2014.8.24.0025 (025.14.600639-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Andre Luiz da Cunha - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para se manifestar acerca dos mandados de fls. 81/84, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0600625-76.2014.8.24.0025 (025.14.600625-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Hallysson Davi dos Santos - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para se manifestar acerca dos mandados de fls. 81/84. no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0600634-38.2014.8.24.0025 (025.14.600634-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Réu: Jean Marcos de Lima Boeno - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para se manifestar acerca do mandado de fls. 85/86. no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)
Processo 0600646-52.2014.8.24.0025 (025.14.600646-6) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Lucas Henrique Cardozo - Fica intimado o autor, através de seu procurador, para se manifestar acerca dos mandados de fls. 93/96. no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAUDIO CESAR MIGLIOLI (OAB 16188/SC), AMILTON DE SOUZA FILHO (OAB 16107/SC)
Processo 0600800-70.2014.8.24.0025 (025.14.600800-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Idacir da Silva de Oliveira - Autor: Idacir da Silva de Oliveira - Réu: Persan Materiais de Contrução Ltda - Réu: Persan Materiais de Contrução Ltda - Fica intimada o autor, através de seu procurador, para se manifestar acerca da contestação de fls. 32/46, no prazo de 10 dias.

ADV: FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO (OAB 28857/PR)
Processo 0600649-07.2014.8.24.0025 (025.14.600649-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Itaú Seguros S/A - Réu: Lúcia Helena de Oliveira Fortunato - Réu: Ana Lucia Fortunato - Fica intimada a autora, através de seu procurador, para que junte substabelecimento no prazo de 5 dias.

ADV: LAUDELINO JOAO DA VEIGA NETTO (OAB 20663/SC), JAIME DA VEIGA JUNIOR (OAB 11245/SC), ROBERTA RODRIGUES MACHADO (OAB 38133/SC)
Processo 0600948-81.2014.8.24.0025 (025.14.600948-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Auto Posto Bira Ltda - Requerente: Auto Posto Bira Ltda - Requerente: Auto Posto Bira Ltda - Requerido: Banco J. Safra S/A - Requerido: Banco J. Safra S/A - Requerido: Banco J. Safra S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação de fls. 102/111, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GILBERTO ALVES DA SILVA (OAB 13668/SC)
Processo 0601029-30.2014.8.24.0025 (025.14.601029-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Valdir Bornhausen - Autor: Romario Palma - Autor: Moises da Silva - Autor: Airton Antunes de Oliveira - Autor: Malvina Gomes de Oliveira dos Santos - Réu: Bradesco Seguros S/A - Autor: Iara Ribeiro - Autor: Dircelia Aparecida dos Santos - Autor: Erival dos Santos - Autor: Amauri de Andrade - Autor: Carina Schneider - Autor: Olga Rosane Antunes de Oliveira - Autor: Zenilda Castanha Duarte - Autor: Lourdes Serpa - Autor: Vilce dos Santos - Autor: Daniel Solano Pinto Pereira - Autor: Eliane Martins - Autor: Marcos Poncio - Autor: Venina Aparecida da Silva Gehrhe - Autor: Beatriz Verônica Boss - Autor: Anelise Till - Autor: Ivanira Gomes de Oliveira - Autor: Maria Eligia Andrietti - Autor: Marli Tallmann - Autor: Anildo Rodrigues França - Autor: Neiva Fátima de Souza Grade - Autor: Maria Aparecida da Silva Izabel - Fica intimada a autora, através de seu procurador, para se manifestar acerca da contestação de fls. 207/353, no prazo de 10 dias.

ADV: ANDRÉ RODOLFO BENVENUTTI (OAB 21076/SC)
Processo 0005175-66.2014.8.24.0025 (025.14.005175-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Representações RJB Ltda - ME - Executado: Lorena Possamai da Costa - Diante da petição de fl. 14, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente, e em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a intimação da executada para dizer se concorda com a desistência, pois não houve a sua citação. Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55 da Lei n. 9.099/95.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ OCTÁVIO DAVID CAVALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VITOR HUGO MENOZZO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1066/2015

ADV: VITO ANTÔNIO DEPIN (OAB 8218/SC)
Processo 0004972-90.2003.8.24.0025 (025.03.004972-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Supermercados Archer S/A - Executado: Fundição Panemak Ltda. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Supermercados Archer S/A, R$ 84,07

ADV: GILVAN GALM (OAB 5300/SC), JEYSON PUEL (OAB 20243/SC)
Processo 0005911-65.2006.8.24.0025 (025.06.005911-1/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Manuela Gomes Magalhães Biancamano - Executado: Frontor Torres Participações e Empreendimentos Ltda. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Frontor Torres Participações e Empreendimentos Ltda., R$ 110,66

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)
Processo 0001201-65.2007.8.24.0025 (025.07.001201-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. V. . S/A - Réu: D. O. da C. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: V., R$ 76,70

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0004808-52.2008.8.24.0025 (025.08.004808-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: Jacson Amauri Amorim - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil, R$ 150,23

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0006536-31.2008.8.24.0025 (025.08.006536-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - Autor: B. F. S. C. F. e I. - Réu: R. S. V. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: B.F.C.F.I., R$ 76,61

ADV: SANDRO LUIZ MOREIRA (OAB 6513/SC)
Processo 0500585-57.2012.8.24.0025 (025.12.500585-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Iriel Francisco Correa Tavares - Réu: Banco Itaucard S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Iriel Francisco Correa Tavares , R$ 554,88

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282AS/C), FLÁVIO PENTEADO GEROMINI (OAB 29906AS/C), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)
Processo 0005290-58.2012.8.24.0025 (025.12.005290-8) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Jamir Bruno Mellato - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, R$ 275,69

ADV: CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO (OAB 41810/PR)
Processo 0500769-13.2012.8.24.0025 (025.12.500769-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Nelson Veloso dos Santos - Réu: BV Financeira S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Nelson Veloso dos Santos, R$ 319,33

ADV: RODOLFO PINO CLIVATTI (OAB 61183/PR)
Processo 0500859-84.2013.8.24.0025 (025.13.500859-4) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Gedião dos Santos Veiga - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Gedião dos Santos Veiga, R$ 482,85

ADV: THIAGO DA SILVA GEISLER (OAB 36983/SC), NILA MARIA PATRICIO (OAB 38599/SC)
Processo 0600237-76.2014.8.24.0025 (025.14.600237-1) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Daniel Terres de Oliveira - Autor: Daniel Terres de Oliveira - Réu: Rose Mari Souza dos Santos - Réu: Rose Mari Souza dos Santos - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Daniel Terres de Oliveira, R$ 242,71

ADV: SANDRO LUIZ MOREIRA (OAB 6513/SC)
Processo 0600427-39.2014.8.24.0025 (025.14.600427-7) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Edson Rosa da Silva - Autor: Edson Rosa da Silva - Réu: Banco BV Financeira S/A - Réu: Banco BV Financeira S/A - Réu: Banco BV Financeira S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Edson Rosa da Silva, R$ 243,38

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GERMER CONDÉ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YÁSKARA LUANA GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0954/2015

ADV: HUMBERTO DALPASQUALE (OAB 20321/SC), ALEXANDRE BAUMGRATZ (OAB 13742/SC)
Processo 0300216-76.2014.8.24.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Renato Oscar da Silva - Executado: Amilton Ribeiro - Fica intimada a parte autora, por seu procurador, para dar andamento ao processo, sob pena de extinção, no prazo de 05 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GERMER CONDÉ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YÁSKARA LUANA GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0955/2015

ADV: MAYCON RICARDO PIRES (OAB 20370/SC), RACHEL TELES DA SILVA (OAB 23657/SC), PAULA MONNERAT CASTRO GOMES (OAB 32753/SC)
Processo 0300195-66.2015.8.24.0025 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: V. J. S. - Requerido: E. C. S. - Ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para informarem o banco, o número da agência com dígito verificador, bem como o número da conta corrente que deverá constar no ofício a ser remetido ao INSS, no prazo de 05 dias.

ADV: AURELIO MARCOS DE SOUZA (OAB 18263/SC), ENIO CESAR MULLER (OAB 18852/SC)
Processo 0301229-76.2015.8.24.0025 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: R. A. B. - Requerente: R. A. B. - Requerido: A. M. S. B. - Requerido: A. M. S. B. - "SENTENÇA. 1- A autora, por intermédio de sua representante legal, ingressou com a presente ação pleiteando alimentos. 2 - Verifica-se à fl. 16 que o procurador da autora foi devidamente intimado para a solenidade, contudo, aquela não compareceu ao ato, haja vista que a publicação deixou expressa que o não comparecimento importaria em extinção. Aplica-se ao caso, as disposições do art. 7º da Lei n. 5478/68, onde o não comparecimento da autora importa no arquivamento do pedido. Assim sendo não há como dar continuidade ao feito. 3 - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 7º da Lei n. 5478/68. Publicado em audiência. Intimados os presentes. Registre-se"

ADV: ANA PAULA DA SILVA BOSI (OAB 29260/SC)
Processo 0301212-40.2015.8.24.0025 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: A. B. Z. - Requerente: M. B. Z. - Requerido: M. C. Z. - 1. Designo o dia 09/12/2015, às 14:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, oportunidade em que, não obtido o consenso necessário para a resolução do conflito, deverá ser apresentada resposta ao pedido, sob pena de revelia. 2. Na ocasião da realização do ato processual acima designado, apresentada a resposta,

deverá o procurador da parte autora se manifestar a respeito, após o que, saneado o feito, será designada audiência de instrução e julgamento, se necessário. 3. Por AR/MP, cite-se e intime-se a requerida, com as advertências legais, para que compareça ao ato processual acima designado, acompanhada de advogado legalmente habilitado, ciente de que, não obtida a conciliação, deverá apresentar resposta ao pedido, sob pena de revelia (art. 7º da Lei n.º 5.478/68). 4. Intime-se as partes autoras por meio de seu patrono, inclusive cientificando-se-os de que o não comparecimento importará na extinção do processo sem resolução do mérito e, bem assim, no arquivamento dos autos (art. 7º da Lei n.º 5.478/68). 5. Aguardem-se os autos em cartório até a véspera da data para a realização da audiência de conciliação. 6. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNANI MENINE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SOARES
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0953/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ALESSANDRA CLARA PEREIRA
Processo 0001914-35.2010.8.24.0025 (025.10.001914-0) - Guarda - Requerente: D. P. - Interessado: G. N. da S. - Requerido: G. M. da S. - Requerido: A. C. P. - Valor do débito: R$ 129,75 - Data do cálculo: 06/10/2015

3ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE DOS SANTOS NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0259/2015

ADV: GILVAN GALM (OAB 5300/SC)
Processo 0000014-75.2014.8.24.0025 (025.14.000014-8) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Marcelo Carlito de Souza - Compulsando-se os autos, verifica-se que até a presente data o apenado não deu início ao cumprimento da prestação de serviços à comunidade, apesar de devidamente intimado. Deste modo, designo o dia 24 de Novembro de 2015, às 09:15 horas, para ter lugar a audiência prevista no art. 118, § 2º. da LEP.Intimem-se o apenado, bem como seu defensor.Notifique-se o Ministério Público..

ADV: SERGIO HAMMES (OAB 8019/SC)
Processo 0006390-77.2014.8.24.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciado: F. J. N. da S. - Não sendo o caso de absolvição sumária (CPP, art. 397), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2015, às 13:30 horas, com inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa e realização do interrogatório do acusado. Intime-se. Notifique-se. Oficie-se. Requisite-se, se for o caso. Para inquirição de testemunhas de fora da Comarca, se houver, expeça-se precatória com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, informando o juízo deprecado da data da audiência e cientificando-se as partes da expedição.

ADV: FRANKLIN JOSE DE ASSIS (OAB 27269/SC)
Processo 0000028-25.2015.8.24.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Luan Michael Reis - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FRANKLIN JOSE DE ASSIS (OAB 27269/SC)
Processo 0000029-10.2015.8.24.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Luan Michael Reis - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de fls. 1-2 para, em consequência CONDENAR o réu LUAN MICHAEL REIS, já qualificado, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, por infração ao art. 157, § 2º, II do Código Penal e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. Isento de custas (Circular da CGJ n. 16/2009). Considerando que o réu permaneceu preso durante todo o desenrolar do processo, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, pois ainda permanecem hígidos os motivos que levaram à decretação de sua prisão preventiva, notadamente a necessidade de assegurar a ordem pública, diante do perigo concreto de reiteração delitiva. No que se refere aos honorários advocatícios do Defensor Dativo, destaco que enquanto não estiver em funcionamento o sistema de Defensoria Pública nesta Comarca, este Juízo continuará a nomear advogados cadastrados que queiram exercer tal função, estipulando suas remunerações, contudo, em valor fixo, correspondente ao valor das URHs (atualmente R$ 69,20 cada uma) que receberia até o dia 14-3-2013, acrescido de correção monetária (INPC) a partir da decisão (Resolução GP/CGP nº 01/2014, art. 4º, IV e V). Fixo, portanto, em favor do Dr. Enio Cesar Müller (OAB/SC nº 18.852; CPF nº 714.505.139-72) o valor de R$ 865,00 (correspondentes a 12,5 URH's), acrescido de correção monetária (INPC) a partir desta decisão (Resolução GP/CGP nº 01/2014, art. 4º, III). Registro que o simulacro e demais bens apreendidos em poder do acusado foram destinados nos autos n. 0006706-90.2014.8.24.0025. Tendo em vista a certidão de fl. 185, oficie-se à Secretaria do Foro para que destrua a mídia apreendida. Expeça-se o PEC provisório ao juízo competente para a execução da pena, caso o réu recorra da decisão. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do apenado no rol dos culpados (art. 5º, inciso LVII, da CF); comunique-se à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, para formação do rol estadual; comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina para suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação aqui aplicada, conforme o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988; proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária, na forma dos artigos 50 do Código Penal e 686, do Código de Processo Penal; forme-se o processo de execução penal definitivo; requisite-se vaga em estabelecimento adequado, expedindo-se a carta de guia e expeça-se o PEC ao juízo competente para a execução da pena privativa de liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tudo cumprido, arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SIRLENE DANIELA PUHL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA REGINA GONÇALVES VEIGA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0258/2015

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ESPÓLIO DE VALDA SILVA DIAS
Processo 0004418-14.2010.8.24.0025 (025.10.004418-7) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Gaspar - Executado: Espólio de Valda Silva Dias - Valor do débito: R$ 94,36 - Data do cálculo: 08/10/2015

Guaramirim

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GUARAMIRIM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUY ESTEVÃO BERKENBROCK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA MARIA WEBER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1925/2015

ADV: NIVALDO TOMASELLI (OAB 19966/SC), DANIEL DE MELLO MASSIMINO (OAB 27807/SC)
Processo 0301537-46.2014.8.24.0026 - Divórcio Litigioso - Oferta - Requerente: C. N. L. do N. - Requerente: C. N. L. do N. - Requerido: M. J. L. do N. - Requerido: M. J. L. do N. - HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal, o que faço com amparo na Emenda Constitucional n.º 66/2010, art. 1.571, IV, do CC e na Lei n.º 6.515/77. Diante disso, declaro extinto o processo, com resolução de mérito (artigo 269, III, CPC). A interessada voltará a usar o seu nome de solteira. Concedo ao cônjuge varão o benefício da justiça gratuita. Custas pelas partes. No entanto, suspendo a exigibilidade enquanto perdurar o estado de pobreza (Lei nº 1060/50, art. 12). Ressalto, a propósito, que "A gratuidade da justiça concedida no processo judicial deve ser estendida aos atos registrais e notariais que decorrem das decisões judiciais ou do direito material discutido na lide, a fim de propiciar a efetividade do provimento judicial alcançado na demanda. [...] De nada serve o provimento judicial obtido pela parte sem lhe propiciar as condições de executar o seu cumprimento." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.044756-9, de Joinville, rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira, j. 21-11-2013 - grifo meu). Após o trânsito em julgado desta: a) expeça-se mandado de averbação ao Ofício do Registro Público competente (art. 10, I, CC/2002); b) caso necessário, expeça-se certidão de honorários; c) dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GUARAMIRIM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUY ESTEVÃO BERKENBROCK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA MARIA WEBER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1926/2015

ADV: THEO FRANCISCO VON ATZINGEN SASSE (OAB 15270/SC), CLEBERSON JUNCKES (OAB 33723/SC)
Processo 0300023-58.2014.8.24.0026 - Produção Antecipada de Provas - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: D. F. L. - Requerente: D. F. L. - Requerido: L. G. de S. - Requerido: L. G. de S. - Vistos, etc. Informada sobre o falecimento do requerido (fl. 125), a parte autora postulou a desistência da ação. Diante disso, nos termos do parágrafo único do art. 158 do CPC, HOMOLOGO o requerimento de desistência formulado e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela parte autora. No entanto, suspendo a exigibilidade enquanto perdurar o estado de pobreza (Lei nº 1060/50, art. 12). Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCGJ/SC. Nesse passo, INTIME-SE a parte autora para que retire a mídia depositada em cartório em cinco dias. Em branco, promova-se sua destruição, certificando-se a diligência. Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0300733-78.2014.8.24.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Réu: Vanesa Aparecida Marcarini - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Vistos, etc. Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com fulcro nas disposições do Decreto-lei n. 911/69, ajuizou ação de busca e apreensão com pedido de liminar em face de Vanesa Aparecida Marcarini, ambos qualificados nos autos, alegando, em síntese, que firmou o contrato de financiamento nº 20016210598 com a parte requerida, inclusive mediante alienação fiduciária do veículo GM Corsa Sedan, modelo CL Life 1.0, placas MAZ-5723. Anota, ainda, que a parte ré deixou de cumprir com suas obrigações, razão pela qual a notificou (fls. 27, 30 e 31). Requereu a concessão liminar da busca e apreensão e, ao final, a procedência da demanda, com a consolidação da posse e propriedade do bem alienado em suas mãos. Deferida a liminar (fls. 80) o bem foi apreendido (fls.84/85) e a parte ré citada (fls.84/85), deixando transcorrer em branco o prazo para contestação, conforme certidão de fls. 91. É o relatório. Decido. Como dito acima, a parte requerida foi devidamente citada e não apresentou resposta, incorrendo, pois, em revelia. Dessa forma, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC, reputam-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e o processo pode ser julgado antecipadamente art. 330, II, do CPC. Ultrapassada essa questão, ressalto que tanto a obrigação como a mora da parte requerida foram comprovadas (decisão de fl. 80). Tais circunstâncias, aliadas à presunção de veracidade das alegações da parte autora em função dos efeitos da revelia, é o quanto basta para a procedência do pedido. Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, do Dec.-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Vanesa Aparecida Marcarini, consolidando nas mãos da instituição financeira autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente, descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe, sua venda (art. 2º do DL n.º 911/69). Consolidando-se a propriedade do bem em favor da instituição financeira, tenho por bem INDEFERIR a expedição de ofício ao Ciretran para desbloqueio ou cancelamento de averbação realizado anteriormente, bem como, a expedição de alvará para autorização de venda ou transferência do bem, em razão

da ausência de interesse processual neste ponto. Ante a sucumbência, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com amparo no art. 20, §4º, do CPC, porquanto houve revelia e se trata de ação repetitiva. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCGJ/SC. Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Transitada em julgado e cumpridas as demais providências necessárias, arquivem-se. P. R. I.

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 36690/SC)
Processo 0300847-17.2014.8.24.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Sidnei Cristiano Schulz - Vistos, etc. A parte autora, antes da citação da parte ré, postulou a desistência da ação. Diante disso, nos termos do parágrafo único do art. 158 do CPC, HOMOLOGO o requerimento de desistência formulado e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, inc. VIII, do CPC. Em consequência, REVOGO liminar deferida (fl. 52). Custas pela parte autora. Solicitada a devolução de documentos, cumpra a Sra. Chefe de Cartório o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos. Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento. Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, apenas a parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC), OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 49142/SP)
Processo 0301267-22.2014.8.24.0026 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Iris Pomerenning - Autor: Iris Pomerenning - Autor: Iris Pomerenning - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Vistos, etc. Cuido de ação de Procedimento Ordinário ajuizada por Iris Pomerenning em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A na qual sobreveio notícia de composição da lide. As partes são civilmente capazes e estão regularmente representadas (procuração com poderes para transigir: parte autora fl. 25; parte requerida fl. 46/51). Por isso, HOMOLOGO o acordo celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Diante disso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito (artigo 269, III, CPC). Independente do trânsito em julgado, expeça(m)-se o(s) alvará(s) para saque da quantia depositada em Juízo, nos termos do acordo. Honorários conforme a avença. Custas pro rata, no valor original da causa. Eventual renúncia do crédito pela parte credora não altera o valor original da causa. Uma vez que a composição da lide ocorreu antes da audiência de que trata o art. 331 do CPC e sendo rito comum, as custas serão reduzidas de 50% (metade), nos termos do art. 34 do Regimento de Custas. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCGJ/SC. Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Transitada em julgado e cumpridas as demais providências necessárias, arquivem-se. P. R. I.

ADV: WANDERLEI DERETTI (OAB 19638/SC)
Processo 0301563-44.2014.8.24.0026 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Posto Barricão Ltda - Requerido: Edenilson Antonio Vegini - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR Edenilson Antonio Vegini a pagar à parte autora, Posto Barricão Ltda, ambos nos autos qualificados, os seguintes valores: i) R$ 115,10, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN) e correção monetária, pelos índices da CGJ/SC, desde 29/01/2011 (fl.15); ii) R$ 102,97, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN) e correção monetária, pelos índices da CGJ/SC, desde 09/02/2011 (fl.15). Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCGJ/SC. Após o trânsito em julgado, não requerida a execução em seis meses, arquivem-se. P. R. I.

ADV: WANDERLEI DERETTI (OAB 19638/SC)
Processo 0301577-28.2014.8.24.0026 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Posto Barricão Ltda - Requerido: Hildeberto Kassner - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR Hildeberto Kassner a pagar à parte autora, Posto Barricão Ltda, ambos nos autos qualificados, o valor de R$ 110,04, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN) e correção monetária, pelos índices da CGJ/SC, ambos a contar do vencimento da dívida - 27/09/2010 (fl. 15). Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCGJ/SC. Após o trânsito em julgado, não requerida a execução em seis meses, arquivem-se. P. R. I.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0302428-67.2014.8.24.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Réu: Rosani Selke - Autor: Banco Itaucard S/A - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Rosani Selke - Por isso, HOMOLOGO o acordo celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Diante disso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito (artigo 269, III, CPC). Custas e honorários conforme a avença, no valor original da causa. Eventual renúncia do crédito pela parte credora não altera o valor original da causa. Solicitada a devolução de documentos, cumpra a Sra. Chefe de Cartório o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos. Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento. Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Transitada em julgado e cumpridas as demais providências necessárias, arquivem-se. P. R. I.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0300017-17.2015.8.24.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Carolini Dellagiustina - Vistos, etc. Cuido de ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Carolini Dellagiustina na qual sobreveio notícia de composição da lide. As partes são civilmente capazes e estão regularmente representadas (procuração com poderes para transigir: parte autora fl. 3/10; parte requerida fl. 18; auto apenso n°0300069-13.2015.8.24.0026). Por isso, HOMOLOGO o acordo celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Diante disso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito (artigo 269, III, CPC). Independente do trânsito em julgado, expeça(m)-se o(s) alvará(s) para saque da quantia depositada em Juízo, nos termos do acordo. De imediato, dê-se baixa na restrição do Renajud. Honorários conforme a avença. Custas pro rata, no valor original da causa. Eventual renúncia do crédito pela parte credora não altera o valor original da causa. Uma vez que a demanda possui rito especial e que não foi designada audiência de conciliação, não há se falar em redução das custas (art. 34 do Regimento de Custas), conforme Consultas n.º 2005.000044-0 e 553/2000 do Conselho da Magistratura. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCGJ/SC. Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Transitada em julgado e cumpridas as demais providências necessárias, arquivem-se. P. R. I.

ADV: ANALISA ROWEDER DERETTI (OAB 29068/SC)

Processo 0300381-86.2015.8.24.0026 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Adriana Wittkowski - Autor: Adriana Wittkowski - Autor: Adriana Wittkowski - Réu: Rotablu Comércio de Veículos Ltda Me - Réu: Rotablu Comércio de Veículos Ltda Me - Réu: Rotablu Comércio de Veículos Ltda Me - Vistos, etc. A parte autora, antes da citação da parte ré, postulou a desistência da ação. Diante disso, nos termos do parágrafo único do art. 158 do CPC, HOMOLOGO o requerimento de desistência formulado e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela parte autora. No entanto, suspendo a exigibilidade enquanto perdurar o estado de pobreza (Lei nº 1060/50, art. 12). Uma vez que a desistência ocorreu antes da audiência de que trata o art. 331 do CPC e sendo rito comum, as custas serão reduzidas de 50% (metade), nos termos do art. 34 do Regimento de Custas. Caso necessário, dê-se baixa em eventual restrição inserida no Renajud e/ou expeça-se alvará das parcelas depositadas pela parte autora em seu favor. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCGJ/SC. Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Expeça-se alvará, caso necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, apenas a parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), ANDREZA MIKULIS SCHMITT (OAB 36642/SC)

Processo 0301295-53.2015.8.24.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Executado: Merelyn Emely Mohr - Executado: Jackeline Mohr - Exequente: Banco Santander Banespa S/A - Executado: Têxtil Água Verde Industria e Comércio do Vestuário LTDA - Vistos, etc. Cuido de ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por Banco Santander Banespa S/A em face de Têxtil Água Verde Industria e Comércio do Vestuário LTDA e outros na qual sobreveio notícia de composição da lide. As partes são civilmente capazes e estão regularmente representadas. HOMOLOGO, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre

as partes e, com fulcro no art. 792 do CPC, SUSPENDO a execução pelo prazo convencionado (até 08/2020). Consigno que o acordo suso homologado não constitui título executivo judicial, de sorte que seu descumprimento determina a continuidade da execução da forma posta na inicial, ou seja, assentada sobre o título que originariamente a instrui (CPC, art. 792, parágrafo único; na jurisprudência: STJ, REsp nº 158.302/MG, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 16.02.2001; TJSC, AI nº 2007.013796-8, de Joinville, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 09.08.2008; e TJMG, AI nº 1.0024.04.395234-0/001, de Belo Horizonte, rel. Des. Irmar Ferreira Campos). Findo o prazo convencionado no acordo, intime-se, pois, o exequente para, em 5 dias, manifestar-se sobre o adimplemento da obrigação, ciente de que a inércia será considerada como quitação. Vencido em branco o prazo supra, arquivem-se, independentemente de nova ordem. Custas e honorários conforme a avença, no valor original da causa. Eventual renúncia do crédito pela parte credora não altera o valor original da causa. Uma vez que não foi designada audiência de conciliação na presente execução e/ou o acordo é posterior a ela, não há se falar em redução das custas (art. 34 do Regimento de Custas), conforme Consulta n.º 553/2000 do Conselho da Magistratura. Solicitada a devolução de documentos, cumpra a Sra. Chefe de Cartório o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos. Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento. Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Transitada em julgado e cumpridas as demais providências necessárias, arquivem-se. P. R. I.

ADV: CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC), TADEU CERBARO (OAB 25511/SC)

Processo 0301559-70.2015.8.24.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Taimar Confecções de Roupas Ltda Me - Réu: Taimar Confecções de Roupas Ltda Me - Vistos, etc. Cuido de ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária ajuizada por Banco Bradesco Financiamentos S.A em face de Taimar Confecções de Roupas Ltda Me na qual sobreveio notícia de composição da lide. As partes são capazes e estão regularmente representadas. Por isso, HOMOLOGO o acordo celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Diante disso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito (artigo 269, III, CPC). Custas e honorários conforme a avença, no valor original da causa. Eventual renúncia do crédito pela parte credora não altera o valor original da causa. Uma vez que a demanda possui rito especial e que não foi designada audiência de conciliação, não há se falar em redução das custas (art. 34 do Regimento de Custas), conforme Consultas n.º 2005.000044-0 e 553/2000 do Conselho da Magistratura. Solicitada a devolução de documentos, cumpra a Sra. Chefe de Cartório o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos. Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento. Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Transitada em julgado e cumpridas as demais providências necessárias, arquivem-se. P. R. I.

ADV: FLAVIO ALEXANDRE LAUBE (OAB 9979/SC)

Processo 0301793-52.2015.8.24.0026 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Rodrigo Lopes Godoy Rojas - Requerente: Rodrigo Lopes Godoy Rojas - Requerente: Rodrigo Lopes Godoy Rojas - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ilegitimidade ativa "ad causam", e, em consequência, declaro a parte autora, Rodrigo Lopes Godoy Rojas, carecedora de ação, motivo pelo qual JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela parte autora. Suspensa a exigibilidade, pois lhe concedo a Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se o disposto nos art. 514 e seguintes do CNCGJ/SC; Arquivem-se. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GUARAMIRIM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GUY ESTEVÃO BERKENBROCK
ESCRIVÂ(O) JUDICIAL SANDRA MARIA WEBER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1927/2015

ADV: ADELINO SAVIO ATANASIO DOS SANTOS (OAB 6622/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)

Processo 0000111-68.1997.8.24.0026 (026.97.000111-3) - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Rodolfo Jahn & Companhia Ltda - Executado: Rodolfo Jahn Filho - Executado: Mary Manke Jahn - Fica designado o dia 30/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/12/2015, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: PAULO CESAR DE OLIVEIRA (OAB 9914/SC)

Processo 0002014-07.1998.8.24.0026 (026.98.002014-5) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Itadisa Itajaí Diesel S/A - Executado: Sérgio Valdir Lazaris - Fica designado o dia 30/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/12/2015, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: PAULO CESAR DE OLIVEIRA (OAB 9914/SC)

Processo 0002014-07.1998.8.24.0026 (026.98.002014-5) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Itadisa Itajaí Diesel S/A - Executado: Sérgio Valdir Lazaris - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para fins intimação do executado acerca dos leilões

designados. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: TANIZE POERNER (OAB 15266/SC)
Processo 0001690-36.2006.8.24.0026/00001 (026.06.001690-1/01) - Execução de Sentença - Exequente: Pedreira Ouro Preto Ltda - Executado: Prestadora de Serviços Claudia Ltda - Me - Fica designado o dia 30/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/12/2015 , às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: OSNILDO BARTEL JUNIOR (OAB 6751/SC)
Processo 0004465-53.2008.8.24.0026/00001 (026.08.004465-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Posto de Gasolina Maiochi Ltda - Executado: Elias Cesar Kassner - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R$ 77,90, para fins intimação do executado acerca dos leilões designados. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: OSNILDO BARTEL JUNIOR (OAB 6751/SC)
Processo 0004465-53.2008.8.24.0026/00001 (026.08.004465-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Posto de Gasolina Maiochi Ltda - Executado: Elias Cesar Kassner - Fica designado o dia 30/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/12/2015, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: ADRIANO MACHADO (OAB 30675/SC)
Processo 0003157-45.2009.8.24.0026/00001 (026.09.003157-7/01) - Execução de Prestação Alimentícia - Alimentos - Réu: J. de S. - Autor: K. E. de S. - Represte.: L. C. de A. - Cuido de ação de Execução de Prestação Alimentícia/PROC ajuizada por Kimberli Esttefani de Souza e outro, em face de Jair de Souza. A parte autora foi intimada para suprir a falta que impede o prosseguimento do feito (via DJe fl. 21, e de forma pessoal fl. 25), mas deixou que se escoasse o prazo que lhe foi concedido. A parte requerida ainda não foi citada. É o relatório. Decido. Dispõe o art. 267, III, do CPC que "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito [...] quando, por não promover os atos e diligências que Ihe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias." Esse é o caso dos autos, pois a parte foi intimada, tanto pelo DJe como de forma pessoal, para proceder ao impulso do feito, mas manteve-se inerte. Vale lembrar que "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva." (parágrafo único do art. 238 do CPC). Ademais, "A Súmula n. 240 do Superior Tribunal de Justiça, condicionando a extinção do processo, por abandono da causa, à existência de requerimento do réu, não se aplica quando este ainda não houver sido citado ou for revel (Apelação Cível n. 2010.082959-7, de Itajaí, rel. Min. Luiz Carlos Freyesleben, j. em 14-3-2011)." (TJSC, Apelação Cível n. 2010.084513-7, de Canoinhas, rel. Des. Dinart Francisco Machado , j. 06-11-2012) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte autora, a qual é beneficiária da Justiça Gratuita, ficando, pois, a exigibilidade dessa verba suspensa por cinco anos. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCGJ/SC. Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Transitada em julgado e cumpridas as demais providências necessárias, arquivem-se. P. R. I.

ADV: MAURO BRAMORSKI (OAB 29654/SC), ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0003310-78.2009.8.24.0026 (026.09.003310-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Supermercado Kajota Ltda - Executado: Marcia Besen Klebber - Por isso, HOMOLOGO o acordo celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Diante disso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito (artigo 269, III, CPC). Indefiro o benefício da Justiça Gratuita, uma vez que este já foi indeferido nos embargos à execução e não houve recurso. Custas e honorários conforme a avença, no valor original da causa. Eventual renúncia do crédito pela parte credora não altera o valor original da causa. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCGJ/SC. Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Transitada em julgado e cumpridas as demais providências necessárias, arquivem-se. P. R. I.

ADV: BRUNO SLAVIERO (OAB 40202/SC)
Processo 0004803-90.2009.8.24.0026 (026.09.004803-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: Ana Beatriz Kieckhoefel - Represte.: Tania Maria Ignowski - Executado: Vilson Kieckhoefel - Fica designado o dia 30/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/12/2015, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC)
Processo 0003254-11.2010.8.24.0026 (026.10.003254-6) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Executado: Priscila Lino Ferreira - Executado: Márcio Cezar - Fica designado o dia 30/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/12/2015, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0003586-75.2010.8.24.0026/00001 (026.10.003586-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Supermercado Kajota Ltda - Executado: Eliette Aparecida Maiochi - Vistos, etc. 1) Expeça-se alvará do valor penhorado em favor da parte exequente. 2) No mais, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento administrativo. Deverá, na mesma ocasião, atualizar o débito. 3) Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se administrativamente por 1 (um) ano, independentemente de novo despacho. 4) Ultrapassado em branco o prazo do arquivamento administrativo, intime-se a parte credora, primeiro pelo DJ (prazo: 5 dias) e depois de forma pessoal (prazo: 48 horas), para dar impulso

ao processo, sob pena de extinção. 5) Caso a parte executada já tenha sido citada, intime-se ela para se manifestar a respeito da inércia da parte autora, nos termos da Súmula 240 do STJ (A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu), ciente de que isso pode ser feito até mesmo de forma oral, na Central de Atendimento do Cartório desta 1ª vara. Prazo: 15 dias. I-se. Cumpra-se.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0003586-75.2010.8.24.0026/00001 (026.10.003586-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Supermercado Kajota Ltda - Executado: Eliette Aparecida Maiochi - Fica intimado o advogado do exequente, para informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0000070-13.2011.8.24.0026/00001 (026.11.000070-1/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Alexandre N. Ferraz e Cicarelli Advogados Associados - Executado: Marcia Meri Weber - Executado: RMW Contabilidade e Assessoria Ltda - Executado: Renato Weber - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 74/79, no prazo de cinco dias.

ADV: ODAIR JOSÉ STAUB (OAB 061.773/PR)
Processo 0004885-53.2011.8.24.0026 (026.11.004885-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: B. J. R. P. - Requerente: L. H. R. P. - Requerente: R. R. P. - Represte.: E. R. - Requerido: M. J. P. - R.h. Cumpra-se a promoção ministerial retro (intimar o réu para que junte cópia das páginas posteriores à n.19 de sua CTPS ou eventual comprovante de rendimento).

ADV: ROGERIO SPROTTE DE SALES (OAB 12497/SC)
Processo 0000712-49.2012.8.24.0026 (026.12.000712-1) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Guaramirim - CREVISC - Executado: Reginaldo Maia Lima - Executado: Maria Edilamar Dalfovo Lima - Fica designado o dia 30/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/12/2015, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: MAURO BRAMORSKI (OAB 29654/SC), ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC), ALINE PAULUK (OAB 66109/PR), ALINE PAULUK (OAB 39858/SC)
Processo 0002079-11.2012.8.24.0026 (026.12.002079-9) - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Marcia Besen Klebber - Embargante: Marcia Besen Klebber - Embargado: Supermercado Kajota Ltda - Embargado: Supermercado Kajota Ltda - Por isso, HOMOLOGO o acordo celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Diante disso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito (artigo 269, III, CPC). Custas e honorários conforme a avença, no valor original da causa. Eventual renúncia do crédito pela parte credora não altera o valor original da causa. Desde já, fica deferido eventual requerimento de devolução de documentos, devendo, neste caso, a Sra. Chefe de Cartório observar o art. 239 do CNCGJ/SC. Havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Transitada em julgado e cumpridas as demais providências necessárias, arquivem-se. P. R. I.

ADV: ROGERIO SPROTTE DE SALES (OAB 12497/SC)
Processo 0002815-29.2012.8.24.0026 (026.12.002815-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Guaramirim - CREVISC - Executado: Adilson Piske - Executado: Gilmar de Souza - Fica designado o dia 30/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/12/2015, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: ROGERIO SPROTTE DE SALES (OAB 12497/SC)
Processo 0002815-29.2012.8.24.0026 (026.12.002815-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Guaramirim - CREVISC - Executado: Adilson Piske - Executado: Gilmar de Souza - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (diferença de R$82,39), no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: FABIO ANDREI DE NOVAIS (OAB 17597/SC)
Processo 0002983-31.2012.8.24.0026 (026.12.002983-4) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: CAEF - Central de Compras e Confecções Ltda-ME - Executado: Adrisonia Ramos Jacinto - Executado: Josias da Silva - Fica designado o dia 30/11/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 11/12/2015, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: PAULO ALCEU NART (OAB 27044/SC)
Processo 0001770-53.2013.8.24.0026 (026.13.001770-7) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Autor: G. B. da C. - Represte.: S. B. - Réu: A. J. de B. - 1) Diante do teor da certidão retro, intime-se a parte autora para que informe se deseja produzir outras provas, além das que já constam dos autos, ficando ciente de que, não havendo manifestação, presumir-se-á a desistência da dilação probatória. Prazo: 5 (cinco) dias. 2) Após, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público e voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: DANIEL DE MELLO MASSIMINO (OAB 27807/SC)
Processo 0500462-22.2013.8.24.0026 (026.13.500462-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. V. de S. - Exequente: A. V. de S. - Represte.: I. M. V. - Executado: V. de S. - Vistos, etc. Cabe ao credor, na abertura da execução de alimentos, optar entre o rito previsto no art. 733 do CPC, com cominação de pena prisão, ou pelo rito de cumprimento de sentença - art. 732 c/c 475-J, ambos do CPC, que prevê apenas a constrição de bens para a quitação da dívida. Todavia, a escolha da primeira opção (rito do art. 733 do CPC) não lhe veda o direito de, oportunamente, se lhe parecer mais conveniente, pleitear a conversão para o sistema da coerção patrimonial caso ainda persista o inadimplemento, atento ao princípio da economia processual. Acerca do assunto, colhe-se da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. [...] CONVERSÃO DO RITO PARA O PREVISTO NO ART. 732 DO CPC. PEDIDO FORMULADO PELO PRÓPRIO EXEQUENTE/AGRAVADO E IGNORADO PELO JUÍZO A QUO. ALTERAÇÃO PERMITIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PREJUDICADO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.061366-7, de Indaial, rel. Des. Ronei Danielli, j. 02-02-2012) No caso em tela, verifica-se que o executado tem cumprido com os pagamentos desde novembro de 2013, deixando em aberto, no entanto, os meses de junho a outubro de 2013. Frente a esse quadro, diante do requerimento da parte credora (fl. 80), para converter a presente execução de alimentos para o rito previsto no

art. 732 do CPC. Saliento, por oportuno, que, pretendendo a parte alimentanda receber as parcelas posteriores, deverá ajuizar nova ação pelo rito próprio. O rito doravante adotado não comporta acréscimo de outras parcelas, o que só pode acontecer sob o rito do art. 733 do CPC, já esgotado no âmbito destes autos. Isso posto, intime-se a parte credora para atualização do débito, apresentando nova planilha, que deverá abranger os três meses anteriores ao ajuizamento da ação até a parcela vencida no mês atual, deduzidos eventuais pagamentos parciais, bem como para que indique bens passíveis de penhora, tudo no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se.

ADV: EDSON OSMAR FABRIN (OAB 12167/SC), ROBERTO LORENZETTI (OAB 13286/SC), LUCIANA TAMBOSI (OAB 18198/SC), MAURO BRAMORSKI (OAB 29654/SC), DANIEL FLORENCIO (OAB 30299/SC)
Processo 0002478-06.2013.8.24.0026 (026.13.002478-9) - Embargos à Execução - Alimentos - Embargante: V. A. - Represte.: M. M. C. - Embargado: M. N. A. - Embargado: M. N. A. - R.h. Intimem-se as partes para se manifestar sobre o parecer do Ministério Público (fls. 35/37). Prazo: 10 dias. Cumpra-se.

ADV: LUCIANA TAMBOSI (OAB 18198/SC)
Processo 0003294-85.2013.8.24.0026 (026.13.003294-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Autor: S. N. B. de A. - Autor: J. V. B. de A. - Réu: J. T. B. de A. - Represdo.: F. B. - R.h. Cumpra-se a promoção ministerial retro.

ADV: DÉBORA LESCHINSKI (OAB 29645/SC)
Processo 0003781-55.2013.8.24.0026 (026.13.003781-3) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: R. P. dos S. - Requerente: R. P. dos S. - Requerente: R. P. dos S. - Requerido: F. F. e F. - Requerido: F. F. e F. - Requerido: F. F. e F. - R.h. Cumpra-se a promoção ministerial retro.

ADV: KATIA CRISTINA GUENTHER (OAB 10808/SC)
Processo 0000150-69.2014.8.24.0026 (026.14.000150-1) - Procedimento Ordinário - Relações de Parentesco - Autor: P. P. W. - Réu: L. D. G. - R.h. Intimem-se as partes para dizer se possuem interesse na produção de outras provas, especificando pormenorizadamente o que pretendem produzir, indicando o ato probatório e o meio probando, sob pena de indeferimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PATRÍCIA MALKO (OAB 37789/SC), ÈRICA PAULINO LOUGAN (OAB 25444/SC)
Processo 0001811-49.2015.8.24.0026 - Embargos de Declaração - Fornecimento de Medicamentos - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: M. P. do E. de S. C. - Embargado: T. C. da S. - Vistos, etc. 1) O Estado de Santa Catarina opôs embargos de declaração, alegando que houve omissão na sentença. Conheço dos embargos, porquanto tempestivos e os ACOLHO liminarmente para esclarecer que a multa diária fixada na liminar foi substituída na sentença pelo sequestro de valores em caso de descumprimento da ordem judicial. P. R. I-se. 2) No mais, aguarde-se o transcurso do prazo recursal e após, voltem.

ADV: ERALDO LACERDA JÚNIOR (OAB 15.701 OAB/SC)
Processo 0002187-35.2015.8.24.0026 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Correção Monetária - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Anderson Krogel - Vistos, etc. 1) Recebo a presente impugnação, atribuindo-lhes efeito suspensivo, porquanto preenchidos os requisitos do art. 475-M, do CPC. Isso porque, a execução já encontra-se garantida com o depósito realizado pela parte executada (fls. 21). 2) Intime-se a parte exequente/impugnada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da impugnação à execução. Intimem-se.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GUARAMIRIM
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FABÍOLA DUNCKA GEISER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAELI IANEGITZ
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0367/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ROBERTO ANTUNES FONSECA
Processo 0000098-49.2009.8.24.0026 (026.09.000098-1) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Roberto Antunes Fonseca - Valor do débito: R$ 188,53 - Data do cálculo: 16/10/2015

Herval do Oeste

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE HERVAL D¿OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VINÍCIUS RAMOS FAQUIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2015

ADV: GILSON ANTONIO GIUMBELLI JÚNIOR (OAB 25249/SC)
Processo 0300289-12.2014.8.24.0037 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Doraci Luiz Zini dos Santos - Requerente: Doraci Luiz Zini dos Santos - Requerido: Itaú Seguros S/A - Requerido: Itaú Seguros S/A - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 27-164.

ADV: WILMAR JOSÉ EINSFELD (OAB 30347/SC), PRISCILA DECEZARE (OAB 34722/SC)
Processo 0002264-83.2013.8.24.0068 (068.13.002264-8) - Providência - Medidas de proteção - Autor: C. T. . de T. - Réu: M. . M. . M. - Da análise dos autos, em especial a documentação de fls. 507-511, não vejo óbice à autorização da viagem das adolescentes Andrelise e Andressa. Assim, defiro a viagem das adolescentes, devendo a professora responsável, Rosane Teresinha Katafesta, comparecer em Cartório para assinar o devido termo de responsabilidade referente as adolescentes, em até 5 (cinco) dias. No mais, aguardem-se a audiência concentrada anteriormente designada.

ADV: SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES (OAB 8903/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC), PATRICIA ELOISA HERMES (OAB 26060/SC)
Processo 0000173-19.2004.8.24.0235 (235.04.000173-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Adivar Parenti - Autor: Leonardo Parente - Autor: Mario Rover - Autor: Vigile Trevisol - Autor: Nelson Primo - Autor: Cleimar Piovesan - Réu: Banco do Brasil S.A. - Fica intimada à parte requerente para se manifestar acerca da documentação de fls.387/422 no prazo de dez dias.

ADV: PERY SARAIVA NETO (OAB 21513AS/C), JOÃO EDSON PEIXOTO (OAB 43240/RS), DANIEL MEIRA (OAB 9989/SC)
Processo 0002279-80.2006.8.24.0235 (235.06.002279-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Espólio de Márcia Marcolin - Réu: Nationwide Marítima Vida e Previdência S.A. - Ficam intimadas as

partes da Certidão de fl. 299.

ADV: WANDERLEI ANTONIO FIORENTIN (OAB 12866/SC), KATIA FATIMA GIACOMELLI HACK (OAB 14225/SC)
Processo 0001472-26.2007.8.24.0235 (235.07.001472-0) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Lourenço Alves de Ramos - Réu: Município de Herval d'Oeste - Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 177 e determino a intimação da parte requerida para juntar tais documentos em dez dias. Sobrevindo os documentos, dê-se vista dos autos à requerente para manifestar-se sobre eles e, ainda, sobre o teor das fls. 178-183, bem como para apresentar alegações finais em dez dias. Após, intime-se a parte requerida para apresentar alegações finais também no mesmo prazo. Intimem-se.

ADV: MAURICIO PROBST (OAB 12779/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0001178-66.2010.8.24.0235 (235.10.001178-3) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Requerente: Giovani Antonio Prigol - Requerente: Giovani Antonio Prigol - Requerente: Giovani Antonio Prigol - Requerente: Giovani Antonio Prigol - Requerente: Giovani Antonio Prigol - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Os procuradores da parte autora informaram o falecimento do autor e postularam pela realização de perícia indireta. Não obstante seja possível a realização do ato pleiteado, diante da notícia de falecimento da parte autora, é necessária a substituição processual prevista no art. 43 do CPC, cabendo a habilitação do espólio ou, após a partilha, dos respectivos herdeiros. Deste modo, cancelo a audiência designada e determino que a parte autora junte, em dez dias, a certidão de óbito do demandante. Com a apresentação de tal documento, desde já determino a suspensão do presente feito pelo prazo de trinta dias para que a parte autora promova a substituição processual do polo ativo (CPC, art. 265, I e § 1º), sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, IV). Intimem-se.

ADV: PAMELA BIER BELLO (OAB 28353/SC)
Processo 0000583-33.2011.8.24.0235 (235.11.000583-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: T. L. M. da S. - Requerente: T. L. M. da S. - Requerente: T. L. M. da S. - Requerente: T. L. M. da S. - Requerente: E. M. da S. J. - Requerente: E. M. da S. J. - Requerente: E. M. da S. J. - Requerente: E. M. da S. J. - Requerido: E. M. da S. - Requerido: E. M. da S. - Requerido: E. M. da S. - Requerido: E. M. da S. - Ficam intimadas as partes acerca do teor da certidão de fl. 173.

ADV: GILSON ANTONIO GIUMBELLI JÚNIOR (OAB 25249/SC)
Processo 0001570-69.2011.8.24.0235 (235.11.001570-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Luiz Sergio Pires - Requerente: Luiz Sergio Pires - Requerente: Luiz Sergio Pires - Requerente: Luiz Sergio Pires - Requerente: Luiz Sergio Pires - Requerido: Instituto Nacional Seguro Social - I.N.S.S. - Requerido: Instituto Nacional Seguro Social - I.N.S.S. - Requerido: Instituto Nacional Seguro Social - I.N.S.S. - Requerido: Instituto Nacional Seguro Social - I.N.S.S. - Requerido: Instituto Nacional Seguro Social - I.N.S.S. - Ficam as partes intimadas para no prazo de dez dias, se manifestarem acerca do laudo pericial de fls.83/86.

ADV: JULIANO SOUZA (OAB 19.456), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0002104-13.2011.8.24.0235 (235.11.002104-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Angelo Bordin - Exequente: Angelo Bordin - Exequente: Angelo Bordin - Exequente: Angelo Bordin - Executado: Banco do Brasil Incorporadora do Banco do Estado de Santa Catarina BESC - Executado: Banco do Brasil Incorporadora do Banco do Estado de Santa Catarina BESC - Executado: Banco do Brasil Incorporadora do Banco do Estado de Santa Catarina BESC - Executado: Banco do Brasil Incorporadora do Banco do Estado de Santa Catarina BESC - Executado: Banco do Brasil Incorporadora do Banco do Estado de Santa Catarina BESC - Ficam intimadas as partes da Certidão de fl. 137, bem como, fica intimada a exequente para manifestar sobre o termo de penhora expedido à fl. 139, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CEZAR LOURENCO BRANCHER (OAB 7552/SC), DANIELA MERGENER BRANCHER (OAB 24713SC), CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 8284/SC)
Processo 0000237-48.2012.8.24.0235 (235.12.000237-2) - Procedimento Ordinário - Custas - Requerente: João Arthur da Cunha Traverso - Requerente: João Arthur da Cunha Traverso - Requerente: João Arthur da Cunha Traverso - Requerente: João Arthur da Cunha Traverso - Requerente: João Arthur da Cunha Traverso - Requerente: João Arthur da Cunha Traverso - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - 1. À vista do teor da certidão retro e, considerando que a escolha do perito é um ato discricionário do Juiz, que leva em consideração a capacidade profissional demonstrada bem como a confiança e o conhecimento que dispõe sobre o expert, não sendo obrigatória a nomeação de médico perito especialista (TJSC; Agravo de Instrumento n. 2010.080318-4, de Mondaí, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, publ. 13/06/2011), embora não seja profissional da área de dermatologia em si, nomeio o Dr. Clomar Francisco Milani, médico especialista em medicina do trabalho, com endereço profissional na rua Cel. Farrapo, n. 555, centro, Campos Novos/SC, endereço eletrônico: clomarmilani@hotmail.com, fones: 3544-0379 / 8895-2882. 2. Tendo em vista a formação do médico perito (medicina do trabalho), bem como as excelentes indicações de suas atividades de perito oriundas de Juízes com quem já trabalhou, em comarcas próximas, além da aplicação do princípio da razoabilidade e a complexidade da perícia, fixo os honorários do perito médico em R$ 500,00 (quinhentos reais) (TJSC, Agravo de Instrumento nº 2012.055590-4, de Chapecó, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 5/11/2013), os quais serão pagos apenas ao final do processo pela Fazenda. 3. Considerando a nomeação de perito, registra-se que o expert também deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: a) quais são os princípios ativos e as denominações genéricas da medicação prescrita à parte autora, considerando a sua patologia; b) considerando o princípio ativo e/ou denominação genérica dos medicamentos necessários, há possibilidade de sua substituição por similares, em especial por aqueles fornecidos pela rede pública de saúde? Em caso positivo, quais medicamentos podem ser substituídos e por quais medicamentos. 4. Intime-se o perito para, com cópia da presente decisão e dos quesitos apresentados pelo Juízo, na presente decisão, e pelas partes (fls. 85/86 e 183-185). Desde já, em contato com o perito, este designou o dia 05/12/2015, às 08:30, para realização da perícia, a ser realizada em seu consultório, cujo endereço é aquele descrito no item 1 da presente decisão. 5. Informe-se ao perito, que este pode retirar o processo em cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para valer-se dos demais documentos apresentados pelas partes. 6. Ainda, registra-se que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da perícia. 7. Sobrevindo aos autos o laudo pericial devidamente concluído, intimem-se as partes para dele se manifestarem, em 10 (dez) dias. 8. Por fim, à vista do noticiado descumprimento da decisão pela parte ré quanto ao fornecimento do medicamento, considerando a solidariedade na obrigação da parte ré, intime-se tanto o Município de Herval d'Oeste/SC quanto o Estado de Santa Catarina para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e

oito) horas forneça integral e adequadamente o medicamento deferido em sede de tutela antecipada, sob pena de sequestro. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WANDERLEI ANTONIO FIORENTIN (OAB 12866/SC), MARIA RITA NOGUEIRA PASA (OAB 32350/SC)
Processo 0000655-83.2012.8.24.0235 (235.12.000655-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. C. M. - Exequente: L. C. M. - Exequente: L. C. M. - Exequente: L. C. M. - Exequente: L. C. M. - Exequente: L. C. M. - Exequente: L. C. M. - Exequente: L. C. M. - Executado: J. E. M. - Executado: J. E. M. - Executado: J. E. M. - Executado: J. E. M. - Executado: J. E. M. - Executado: J. E. M. - Executado: J. E. M. - Executado: J. E. M. - Ficam intimadas as partes acerca do teor da certidão de fl. 102.

ADV: JUSCELIA MOMM (OAB 3575/SC)
Processo 0001817-16.2012.8.24.0235 (235.12.001817-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Departamento de Transportes e Terminais - DETER-SC - Exequente: Departamento de Transportes e Terminais - DETER-SC - Exequente: Departamento de Transportes e Terminais - DETER-SC - Executado: Vilmar Piacentini - Executado: Vilmar Piacentini - Executado: Vilmar Piacentini - Ficam intimadas as partes acerca da certidão de fl. 55.

ADV: JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 8542/SC)
Processo 0000094-25.2013.8.24.0235 (235.13.000094-1) - Ação Civil Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Joaçaba Aço e Ferro Ltda - Requerido: Joaçaba Aço e Ferro Ltda - Requerido: Joaçaba Aço e Ferro Ltda - Requerido: Joaçaba Aço e Ferro Ltda - Requerido: Ragnini & Ragnini Ltda - Requerido: Ragnini & Ragnini Ltda - Requerido: Ragnini & Ragnini Ltda - Requerido: Ragnini & Ragnini Ltda - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Ficam intimadas as partes acerca da certidão de fl. 450, bem como acerca da decisão de fl. 449.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0000261-42.2013.8.24.0235 (235.13.000261-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Requerente: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Requerente: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Requerente: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Requerente: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Requerente: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Jorge da Luz Ribeiro - Requerido: Jorge da Luz Ribeiro - Requerido: Jorge da Luz Ribeiro - Requerido: Jorge da Luz Ribeiro - Requerido: Jorge da Luz Ribeiro - Requerido: Jorge da Luz Ribeiro - Ficam intimadas as partes acerca da certidão de fl. 52.

ADV: GILSON ANTONIO GIUMBELLI JÚNIOR (OAB 25249/SC)
Processo 0000377-48.2013.8.24.0235 (235.13.000377-0) - Procedimento Ordinário - Custas - Requerido: Instituto Nacional Seguro Social - I.N.S.S. - Requerido: Instituto Nacional Seguro Social - I.N.S.S. - Requerido: Instituto Nacional Seguro Social - I.N.S.S. - Requerido: Instituto Nacional Seguro Social - I.N.S.S. - Requerido: Instituto Nacional Seguro Social - I.N.S.S. - Requerente: Ivanir da Silva de Souza - Requerente: Ivanir da Silva de Souza - Requerente: Ivanir da Silva de Souza - Requerente: Sandra Mara Rodrigues Domingues - Requerente: Ivanir da Silva de Souza - Requerente: Ivanir da Silva de Souza - Requerente: Sandra Mara Rodrigues Domingues - Requerente: Sandra Mara Rodrigues Domingues - Requerente: Sandra Mara Rodrigues Domingues - Requerente: Reni de Brito - Requerente: Reni de Brito - Requerente: Sandra Mara Rodrigues Domingues - Requerente: Reni de Brito - Requerente: Reni de Brito - Requerente: Reni de Brito - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais da presente ação revisional de benefício previdenciário formulado por Reni de Brito, Sandra Mara Rodrigues Domingues e Ivanir da Silva de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e, em consequência condeno a Autarquia Requerida: a) a definir a nova RMI dos benefícios auxílio-doença (NB 516.817.098.2, 533.965.207.2, 519.328.747.2 e 519.753.424.5) com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo considerado, independentemente do número de contribuições mensais; b) ao pagamento das parcelas em atraso, referentes às diferenças apuradas no cálculo da renda mensal inicial do benefício da parte autora, acrescidas da correção monetária pelo INPC que deve incidir na medida de seu vencimento mensal. No que diz respeito aos juros de mora incidentes sobre as prestações vencidas, esses devem ser fixados em 1% ao mês, contados a partir da citação. Isso até 30.09.2009, data a partir da qual os juros e atualização monetária serão calculados de forma conjunta, conforme art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação da Lei n.º 11.960/09. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas, devendo ser corrigidas até a data da prolação desta decisão (Súmulas 110 e 111 do STJ), bem como ao pagamento das custas processuais, que são devidas pela metade, consoante art. 33, parágrafo único da LC nº 156/97, alterada pela LC nº 161/97. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam os autos à superior instância para reexame necessário, ex vi do art. 475, I do Código de Processo Civil e Súmula 490 do STJ. Em sendo confirmado o direito do autor, deverá a autarquia apresentar os elementos indispensáveis à elaboração dos cálculos (exegese do artigo 475-B, §1º, do CPC), no prazo de quinze dias, contados da baixa dos autos. Em tempo, desentranhem-se as fls. 48/50 e junte-se-as aos autos de nº 235.13.500020-6. P. R. I.

ADV: GILSON ANTONIO GIUMBELLI JÚNIOR (OAB 25249/SC)
Processo 0000377-48.2013.8.24.0235 (235.13.000377-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Reni de Brito - Requerente: Reni de Brito - Requerente: Reni de Brito - Requerente: Reni de Brito - Requerente: Reni de Brito - Requerente: Sandra Mara Rodrigues Domingues - Requerente: Sandra Mara Rodrigues Domingues - Requerente: Sandra Mara Rodrigues Domingues - Requerente: Sandra Mara Rodrigues Domingues - Requerente: Sandra Mara Rodrigues Domingues - Requerente: Ivanir da Silva de Souza - Requerente: Ivanir da Silva de Souza - Requerente: Ivanir da Silva de Souza - Requerente: Ivanir da Silva de Souza - Requerente: Ivanir da Silva de Souza - Requerente: Ivanir da Silva de Souza - Requerido: Instituto Nacional Seguro Social - I.N.S.S. - Requerido: Instituto Nacional Seguro Social - I.N.S.S. - Requerido: Instituto Nacional Seguro Social - I.N.S.S. - Requerido: Instituto Nacional Seguro Social - I.N.S.S. - Requerido: Instituto Nacional Seguro Social - I.N.S.S. - Fica intimado o requerente da Certidão de fl.93.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0500147-46.2013.8.24.0235 (235.13.500147-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Safra S/A - Requerido: Osni Antonio Pinto - Ficam intimadas as partes acerca da certidão de fl. 71, bem como acerca da decisão de fls. 69-70.

ADV: CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 8284/SC)
Processo 0002825-91.2013.8.24.0235 (235.13.002825-0) - Ação Civil Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: O

Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Wilmor Palavesini - Interesdo.: Wilmor Palavesini - Interesdo.: Wilmor Palavesini - Interesdo.: Wilmor Palavesini - Interesdo.: Wilmor Palavesini - Interesdo.: Wilmor Palavesini - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Despacho Ciente da decisão de fls. 241/248. Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 103/105, especialmente no que toca aos comandos da perícia.

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC), JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0600019-97.2014.8.24.0235 (235.14.600019-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: Adilson Borges dos Santos - Requerente: Adilson Borges dos Santos - Requerido: Banco J. Safra S/A - Requerido: Banco J. Safra S/A - Os pressupostos processuais e as condições da ação encontram-se presentes, e não há nulidades ou irregularidades a serem supridas. O processo, portanto, está em ordem. Com objetivo de não causar cerceamento de ação ou de defesa, digam as partes se pretendem produzir provas, apresentado as devidas justificativas sobre a pertinência e necessidade, e se for o caso, juntar o rol de testemunhas, no prazo de 10 dias, contados da intimação da presente. No silêncio ou sendo desnecessária a produção das provas eventualmente requeridas, haverá julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

ADV: WANDERLEI ANTONIO FIORENTIN (OAB 12866/SC), MARCO ANTÔNIO VASCONCELOS ALENCAR JÚNIOR (OAB 19972/SC)
Processo 0000325-18.2014.8.24.0235 (235.14.000325-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. de O. G. - Exequente: A. de O. G. - Exequente: A. de O. G. - Exequente: A. de O. G. - Exequente: A. de O. G. - Exequente: A. de O. G. - Executado: R. G. - Executado: R. G. - Executado: R. G. - Executado: R. G. - Executado: R. G. - Executado: R. G. - Fica intimado o exequente da Certidão de fl.101.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC), ROBERTO POLETTO (OAB 35.755), ROBERTO POLETTO (OAB 010.564-B/SC)
Processo 0600071-93.2014.8.24.0235 (235.14.600071-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Caixa Seguradora S.A - Exequente: Caixa Seguradora S.A - Exequente: Caixa Seguradora S.A - Exequente: Caixa Seguradora S.A - Exequente: Caixa Seguradora S.A - Executado: Valdecir Ribeiro - Executado: Valdecir Ribeiro - Executado: Valdecir Ribeiro - Executado: Valdecir Ribeiro - Executado: Valdecir Ribeiro - Defiro (fl. 33). Arquivem-se os autos em cartório pelo prazo de 1 (um) ano, com os devidos registros no SAJ. Intime-se.

ADV: ÉBER MARCELO BÜNDCHEN (OAB 13712/SC), ANA ROSALIA CORBARI (OAB 25190/SC)
Processo 0000715-85.2014.8.24.0235 (235.14.000715-9) - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Requerido: J. M. de O. - Requerido: J. M. de O. - Requerido: D. A. O. - Requerido: D. A. O. - Interesdo.: V. de S. da S. - Interesdo.: V. de S. da S. - Requerido: C. A. S. - Requerido: C. A. S. - Interesdo.: L. B. S. de O. - Interesdo.: L. B. S. de O. - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Interesdo.: P. O. - Interesdo.: P. O. - Interesdo.: T. de O. - Interesdo.: T. de O. - 1. No tocante à criança L. B. S. de O., defiro o pedido do Ministério Público e determino que seja expedida nova carta precatória à Campina Grande do Sul/PR para realização de estudo social pela assistente social forense a fim de que esta informe, detalhadamente, as atuais condições da menor L. B. S. de O. que está sob a guarda dos tios maternos, bem como a rotina familiar em que se encontra e demais informações pertinentes. Caso não seja possível a realização pelo assistente social forense, determino a complementação do relatório de pgs. 587-588 nos moldes acima. 2. No que se refere a T. de O., designo audiência concentrada para o dia 9.11.2015, às 16:30 horas, a fim de reavaliar a medida de acolhimento aplicada à infante (Provimento n. 32 do CNJ, art. 1º), e verificar a necessidade de realização de estudo social em seu núcleo familiar. À solenidade deverão comparecer o representante do Ministério Público, a Assistente Social Forense, a Oficiala da Infância e Juventude, a responsável pelo Abrigo Municipal Anjos da Luz, sua Psicóloga e Assistente Social, o representante do Conselho Tutelar competente e ambos os genitores da infante, observando-se que há informações de que o genitor da menor retornou ao lar. 3. Da análise dos autos, não vejo óbice à autorização da viagem da adolescente T. de O requerida à pg. 601. Assim, defiro a viagem da menor. Intimem-se.

ADV: ÉBER MARCELO BÜNDCHEN (OAB 13712/SC)
Processo 0000715-85.2014.8.24.0235 (235.14.000715-9) - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Interesdo.: P. O. - Interesdo.: P. O. - Interesdo.: T. de O. - Interesdo.: T. de O. - Interesdo.: L. B. S. de O. - Interesdo.: L. B. S. de O. - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Interesdo.: V. de S. da S. - Interesdo.: V. de S. da S. - Requerido: C. A. S. - Requerido: C. A. S. - Requerido: J. M. de O. - Requerido: J. M. de O. - Requerido: D. A. O. - Requerido: D. A. O. - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público do despacho de fl.604.

ADV: WANDERLEI ANTONIO FIORENTIN (OAB 12866/SC), FABIANE CHRISTÓFOLI (OAB 15173/SC)
Processo 0001024-09.2014.8.24.0235 (235.14.001024-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: M. F. - Requerente: M. F. - Requerente: M. F. - Requerente: M. F. - Requerente: M. F. - Requerente: M. F. - Represte.: R. dos A. C. - Represte.: R. dos A. C. - Represte.: R. dos A. C. - Represte.: R. dos A. C. - Represte.: R. dos A. C. - Represte.: R. dos A. C. - Requerido: V. . C. - Requerido: V. . C. - Requerido: V. . C. - Requerido: V. . C. - Requerido: V. . C. - Ficam intimadas as partes acerca do teor da certidão de fl.93.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0600189-69.2014.8.24.0235 (235.14.600189-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Requerente: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Requerente: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Requerente: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Requerente: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Requerido: Valdecir Amorim da Silva - Requerido: Valdecir Amorim da Silva - Requerido: Valdecir Amorim da Silva - Requerido: Valdecir Amorim da Silva - Requerido: Valdecir Amorim da Silva - Ficam intimadas as partes acerca do despacho de fls. 92-94, bem como acerca da certidão de fl. 96.

ADV: JULIO ARENHART (OAB 35084/SC)
Processo 0300107-14.2014.8.24.0235 - Execução de Alimentos - Honorários Advocatícios - Exequente: V. P. P. - Exequente: V. P. P. - Exequente: V. P. P. - Exequente: V. P. P. - Exequente: V. P. P. - Executado: A. P. - Executado: A. P. - Executado: A. P. - Executado: A. P. - Executado: A. P. - Em decorrência: 1. Defiro o pedido formulado nas pgs. 50-52 para inclusão das parcelas vencidas no curso da ação no valor da execução. 2. Intime-se a parte exequente para, em 05 dias,

apresentar memória de cálculo atualizada do débito, que deverá o observar o determinado acima, o comprovante de pagamento juntado aos autos (pg. 46), bem como que foi determinado o desconto da verba alimentar em folha de pagamento da parte executada, cujo ofício foi recebido na data de 03/12/2014 (pgs. 42 e 60). 3. Com o valor atualizado da dívida, intime-se o devedor para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do CPC, e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor devido (STJ, REsp 1134186, Rel. Min.Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011, e Súmula n. 517 do STJ). 4. Havendo notícia de pagamento, intime-se a parte exequente para, em 05 dias, manifestar-se. 5. Decorrido o prazo sem notícia de pagamento, certifique-se. Após, voltem conclusos para análise do pedido de penhora contido na inicial (fl. 14, 'j'). 6. Intime(m)se. Cumpra-se.

ADV: ÉBER MARCELO BÜNDCHEN (OAB 13712/SC), MARISA CATIA PAGLIOCHI (OAB)
Processo 0300145-26.2014.8.24.0235 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia - COPÉRDIA - Exequente: Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia - COPÉRDIA - Exequente: Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia - COPÉRDIA - Exequente: Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia - COPÉRDIA - Executado: Alfeu Tilha - Executado: Alfeu Tilha - Executado: Alfeu Tilha - Executado: Alfeu Tilha - Fica intimada a parte exequente acerca da decisão de fls. 47, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca da quitação da dívida, conforme acordado.

ADV: FABIANE CHRISTÓFOLI (OAB 15173/SC)
Processo 0300221-50.2014.8.24.0235 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: J. B. A. - Requerido: O. T. de A. - Ante o exposto, homologo por sentença o pedido de desistência (CPC, art. 158, parágrafo único), e, por consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII). Sem condenação em honorários advocatícios. Custas finais, se houver, pela parte desistente (CPC, art. 26, caput), com a redução do art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 156/97, ficando suspensa sua exigibilidade pelo prazo de 5 anos, em razão dos benefícios da justiça gratuita concedido em seu favor (Lei n. 1.060/50, art. 12). P. R. I. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

ADV: JULIO ARENHART (OAB 35084/SC)
Processo 0300376-53.2014.8.24.0235 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Julio Arenhart - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 51/55.

ADV: DEMETRIUS DE OLIVEIRA (OAB 28358/SC)
Processo 0300015-02.2015.8.24.0235 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Rosana Menegazzi - Requerente: Rivelino Menegazzi - Requerente: Rivelino Menegazzi - Requerente: Rosana Menegazzi - 1. Diante da declaração de hipossuficiência juntada e dos demais indícios nos autos que corroboraram a insuficiência econômica da parte requerente, defiro os benefícios da justiça gratuita em seu favor (Lei n. 1.060/50, art. 4º, caput). 2. O alvará judicial é uma exceção à obrigatoriedade da realização de inventário, que permite o levantamento, dentre outros casos, de valores de pequena monta consignados em contas bancárias, cadernetas de poupança e fundos de investimento, cujo titular seja falecido, sendo exigido para tanto que o sacador demonstre sua condição de dependente habilitado perante a Previdência Social ou, na sua falta, de sucessor, bem como a ausência de outros bens a inventariar (CPC, art. 1.037, Lei n. 6.858/1980, art. 2º, e Decreto n. 85.845/1981, art. 1º, § único, V). Contudo, no caso, observa-se que na Certidão de Óbito da genitora dos requerentes constou a informação de que ela deixou bens a inventariar (pg. 23). Em decorrência, intime-se a parte requerente para, em 10 dias, emendar a peça inicial, para: a) esclarecer a situação, juntando aos autos, sendo o caso, certidão de inexistência de outros bens sujeitos à inventário, nos termos do art. 4º do Decreto n. 85.845/1981, e b) apresentar cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade de Rivelino Menegazzi, sob pena de indeferimento. 3. Emendada a inicial nos termos acima, desde já determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil de Herval d'Oeste para que, em 15 dias, informem acerca da existência de contas em nome de Carmelinda Menegazzi e os seus respectivos valores. 4. Com a resposta, intime-se a parte requerente para, em 05 dias, manifestar-se e, após, voltem conclusos.

ADV: BENO BACALTCHUK (OAB 10598/SC)
Processo 0300024-61.2015.8.24.0235 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: G. T. L. L. - Requerente: V. A. L. - Fica intimada a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar o termo de guarda e responsabilidade de fl. 26.

ADV: ALEXANDRE TRAICZUK (OAB 11413/SC)
Processo 0300016-84.2015.8.24.0235 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Ademir Piovezan - Autor: Ademir Piovezan - Autor: Ademir Piovezan - Autor: Ademir Piovezan - Autor: Ademir Piovezan - Autor: Maicon Estefani Piovesan - Autor: Maicon Estefani Piovesan - Autor: Maicon Estefani Piovesan - Autor: Maicon Estefani Piovesan - Autor: Maicon Estefani Piovesan - Autor: Michele Piovesan - Autor: Michele Piovesan - Autor: Michele Piovesan - Autor: Michele Piovesan - Autor: Michele Piovesan - Autor: Michele Piovesan - Réu: Centrais Candeeiro de Energia S/A - Réu: Centrais Candeeiro de Energia S/A - Réu: Centrais Candeeiro de Energia S/A - Réu: Centrais Candeeiro de Energia S/A - Réu: Centrais Candeeiro de Energia S/A - Fica intimada a parte requerida (reconvinte) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 264-282.

ADV: CAMILA PRONER (OAB 31819/SC), JÚLIO CESAR TRINDADE DE MATTOS (OAB 28818/SC)
Processo 0300042-82.2015.8.24.0235 - Divórcio Consensual - Guarda - Requerente: E. T. - Requerente: E. T. - Requerente: E. T. - Requerente: V. F. F. T. - Requerente: V. F. F. T. - Requerente: V. F. F. T. - As partes formularam acordo em audiência, o qual tratou tanto da ação de divórcio consensual n. 0300042-82.2015.8.24.0235, como da ação de guarda e alimentos n. 0300854-39.2015.8.24.0037. Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes que será regido pelas condições fixadas às fls. 38-39, pelo que declaro extinto os referidos processos, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 269, III, e 329, ambos do CPC. Honorários advocatícios nos termos acordados. No que toca as custas processuais, estas deverão ser divididas igualmente entre as partes, em observância à Circular n. 20/2009/CGJ, com a redução do art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 156/97, ficando suspensa sua exigibilidade pelo prazo de 05 anos, apenas em relação a requerente, que é beneficiária da justiça gratuita nos autos n. 300854-39 (Lei n. 1.060/50, art. 12). P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o respectivo termo de guarda. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso ou havendo renúncia neste sentido: a) certifique-se o trânsito em julgado da sentença; b) nos autos da ação de divórcio consensual, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, com a anotação de que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira, qual seja, V. F. F., bem como, caso seja necessário, mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis competente, e c) expeça-se o necessário para cobrança das custas processuais finais, sendo o caso. Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos.

ADV: LUIS ALBERTO VEDANA (OAB 36428/SC)
Processo 0300158-88.2015.8.24.0235 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Altari Floriano - Requerente: Altari Floriano - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 10 (dez)

dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 51-109.

ADV: DANIEL MEIRA (OAB 9989/SC)
Processo 0300201-25.2015.8.24.0235 - Ação de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: P. M. L. B. - Requerido: J. B. F. - Requerido: J. B. F. - Requerente: J. A. da L. L. - Requerente: J. A. da L. L. - Requerente: L. H. L. B. - Requerente: L. H. L. B. - Requerente: P. M. L. B. - Aberta a audiência, ausentes a parte autora, apesar de intimada (pg. 76) e a parte requerida que não foi citada, pois inexistente o endereço fornecido (pg. 87). Em seguida, diante da certidão de pg. 96, intime-se a parte autora para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço correto do requerido no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se o prazo do art. 267, III, do CPC, e intime-se a parte requerente, pessoalmente, para suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, § 1º). Neste caso, não sendo o endereço da parte autora atendido pelo serviço postal, cumpra-se o ato por meio de mandado judicial, ficando dispensado o prévio recolhimento das despesas do Oficial de Justiça, pois se trata de diligência do juízo. Considerando o disposto no art. art. 36, § 1º, da Resolução Conjunta n 3/2013-GP/CGJ, em se tratando de processo virtual, certificadas as presenças e ausências, o presente ato foi assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Intimados os presentes, intime-se o Ministério Público. Nada mais.

ADV: MARCIO MENDES DA ROSA (OAB 28344/SC)
Processo 0300262-80.2015.8.24.0235 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Mirtes Salete Duarte - Requerente: Mirtes Salete Duarte - Requerente: Mirtes Salete Duarte - Requerente: Mirtes Salete Duarte - Requerente: Mirtes Salete Duarte - Requerente: Mirtes Salete Duarte - Requerido: Itaú Seguros S/A - Requerido: Itaú Seguros S/A - Requerido: Itaú Seguros S/A - Requerido: Itaú Seguros S/A - Requerido: Itaú Seguros S/A - Requerido: Itaú Seguros S/A - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 32-189.

ADV: WILMAR JOSÉ EINSFELD (OAB 30347/SC)
Processo 0300395-25.2015.8.24.0235 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Norma Alves de Almeida - Autor: Norma Alves de Almeida - Autor: Norma Alves de Almeida - Autor: Norma Alves de Almeida - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 54-67.

ADV: DAVI GABRIEL PIRES (OAB 11526/SC)
Processo 0300441-14.2015.8.24.0235 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Adriana da Silva - Requerente: Adriana da Silva - Requerente: Adriana da Silva - Requerente: Adriana da Silva - Requerente: Adriana da Silva - Requerente: Adriana da Silva - Represte.: Ricardo Padilha - Represte.: Ricardo Padilha - Represte.: Ricardo Padilha - Represte.: Ricardo Padilha - Represte.: Ricardo Padilha - Represte.: Ricardo Padilha - Requerido: Ricardo Padilha e Cia Ltda ME - Requerido: Ricardo Padilha e Cia Ltda ME - Requerido: Ricardo Padilha e Cia Ltda ME - Requerido: Ricardo Padilha e Cia Ltda ME - Requerido: Ricardo Padilha e Cia Ltda ME - Requerido: Ricardo Padilha e Cia Ltda ME - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 43-58.

ADV: GILSON ANTONIO GIUMBELLI JÚNIOR (OAB 25249/SC)
Processo 0300543-36.2015.8.24.0235 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Miguel Benincá - Requerente: Miguel Benincá - Requerente: Miguel Benincá - Requerente: Miguel Benincá - Requerido: Itaú Seguros S/A - Requerido: Itaú Seguros S/A - Requerido: Itaú Seguros S/A - Requerido: Itaú Seguros S/A - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 30-186.

ADV: MARCIO ANTONIO LOVATO (OAB 11869/SC)
Processo 0300612-68.2015.8.24.0235 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: A. L. P. - Requerente: A. L. P. - Requerente: A. L. P. - Requerente: A. L. P. - Requerente: P. de Q. - Requerente: P. de Q. - Requerente: P. de Q. - Requerente: P. de Q. - As partes formularam acordo. Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes para, em consequência, reconhecer e dissolver a união estável existente entre A. L. P. e P. de Q., que será regida pelas condições fixadas à fl. 1-3, pelo que declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 269, III, e 329, ambos do CPC. Custas processuais divididas igualmente entre as partes (CPC, art. 26, § 2º), com a redução do art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 156/97, ficando suspensa sua exigibilidade pelo prazo de 05 anos, em razão do benefício da justiça gratuita concedido em seu favor (Lei n. 1.060/50, art. 12). Sem honorários advocatícios. Expeça-se o respectivo termo de guarda. Oficie-se ao órgão empregador do genitor para que proceda ao desconto da pensão alimentícia da sua folha de pagamento na forma acordada. P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso ou havendo renúncia neste sentido: a) certifique-se o trânsito em julgado da sentença; b) expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis competente, caso seja necessário, e c) expeça-se o necessário para cobrança das custas processuais finais, sendo o caso. Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos.

ADV: FABIANE CHRISTÓFOLI (OAB 15173/SC)
Processo 0300628-22.2015.8.24.0235 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: K. M. - Requerente: K. M. - Requerente: K. M. - Requerente: K. M. - Requerente: D. M. - Requerente: D. M. - Requerente: D. M. - Requerente: D. M. - Requerente: J. M. - Requerente: J. M. - Requerente: J. M. - Requerente: J. M. - As partes formularam acordo. Ante o exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes para, em consequência, reconhecer e dissolver a união estável existente entre J. M. e D. M., que será regida pelas condições fixadas à fl. 1-5, pelo que declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 269, III, e 329, ambos do CPC. Custas processuais divididas igualmente entre as partes (CPC, art. 26, § 2º), com a redução do art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 156/97, ficando suspensa sua exigibilidade pelo prazo de 05 anos, em razão do benefício da justiça gratuita concedido em seu favor (Lei n. 1.060/50, art. 12). Sem honorários advocatícios. Expeça-se o respectivo termo de guarda. P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso ou havendo renúncia neste sentido: a) certifique-se o trânsito em julgado da sentença; b) expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis competente, caso seja necessário, e c) expeça-se o necessário para cobrança das custas processuais finais, sendo o caso. Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos.

ADV: WILMAR JOSÉ EINSFELD (OAB 30347/SC)
Processo 0300773-78.2015.8.24.0235 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Seleide Salete dos Santos - Requerente: Seleide Salete dos Santos - Requerente: Seleide Salete dos Santos - Requerente: Seleide Salete dos Santos - Requerente: Seleide Salete dos Santos - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - À vista do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos, sob pena de indeferimento: a) declaração médica informando se existem outras alternativas de tratamento que são ou possam ser fornecidos pelo SUS, bem como informe o motivo exato da impossibilidade de substituição do medicamento almejado (Enoxaparina 60 mg); b) indique o CID das patologias que acomete a autora. Vindo aos autos,

voltem conclusos com urgência.

ADV: ANDREY FELIPE TIEPO (OAB 30370/SC), RICARDO JOSÉ CORSO (OAB 29029/SC)
Processo 0300817-97.2015.8.24.0235 - Procedimento Ordinário - Liminar - Requerido: F. L. - Requerido: F. L. - Requerido: F. L. - Requerido: F. L. - Requerido: F. L. - Requerido: F. L. - Represte.: W. L. da R. - Represte.: W. L. da R. - Represte.: W. L. da R. - Requerente: F. L. L. da R. - Requerente: F. L. L. da R. - Requerente: F. L. L. da R. - Represte.: W. L. da R. - Represte.: W. L. da R. - Represte.: W. L. da R. - Requerente: F. L. L. da R. - Requerente: F. L. L. da R. - Requerente: F. L. L. da R. - 1. Recebo a emenda da peça inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do requerente, tendo em vista a declaração de hipossuficiência juntada e os demais indícios nos autos que corroboraram a sua insuficiência econômica (Lei n. 1.060/50, art. 4º, caput). 3. Defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para fixar os alimentos provisórios devidos pela requerida F. L. à sua filha F. L. L. da R. em 30% do salário mínimo nacional, devendo a quantia ser paga mensalmente até dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante recibo ou depósito em conta bancária a ser indicada pelo requerente no prazo de 05 dias. 3.1. Em atenção ao contido no art. 1º, I, da Recomendação n. 50/2014 do CNJ, a fim de que as partes compreendam o caminho a ser percorrido nas demandas que envolvem disputas relativas a guarda, visitas e/ou alimentos, determino que elas compareçam na reunião da Oficina de Parentalidade, no dia 9.12.2015, às 16:30 horas, a ser ministrada pela Psicóloga Forense da Comarca de Joaçaba, com colaboração da Assistente Social Forense da Comarca de Herval d'Oeste, no espaço físico do Tribunal do Júri da Comarca de Joaçaba, cujo endereço deverá ser informado no mandado de intimação. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 10.12.2015, às 14:00 horas. 5. Cite-se a requerida para comparecer na solenidade. Caso não seja possível obter a composição da lide, ela poderá oferecer resposta, no prazo de 15 dias após a audiência, com a advertência do art. 285 do CPC. 6. A parte autora deverá ser intimada para que, até a data da audiência, regularize a representação processual da menor F. L. L. da R., pois a procuração de pg. 15 refere-se somente ao autor W. L. da R. 7. Intimem-se. Comunique-se a assistente social forense. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: JOSÉ LUIS DE SOUZA MALISKA (OAB 23113/SC)
Processo 0300858-64.2015.8.24.0235 - Guarda - Guarda - Requerente: G. R. da C. - Requerido: G. R. - 1. Postergo a análise do pedido de tutela antecipada para momento posterior à oitiva da parte contrária. 2. Em atenção ao contido no art. 1º, I, da Recomendação n. 50/2014 do CNJ, a fim de que as partes compreendam o caminho a ser percorrido nas demandas que envolvem disputas relativas a guarda, visitas e alimentos, determino que elas compareçam na reunião da Oficina de Parentalidade, no dia 09/12/2015, às 16:30 horas, a ser ministrada pela Psicóloga Forense da Comarca de Joaçaba, com colaboração da Assistente Social Forense da Comarca de Herval d'Oeste, no espaço físico do Tribunal do Júri da Comarca de Joaçaba, cujo endereço deverá ser informado no mandado de intimação. 2.1. Não há necessidade da participação dos advogados na Oficina de Parentabilidade, pois seu objetivo é facilitar a comunicação entre as partes, favorecer a reflexão e a discussão dos fatores psicossociais envolvidos na demanda, para colaborar com a resolução e a prevenção dos conflitos familiares. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2015, às 13:30 horas. 4. Cite-se a requerida para comparecer na solenidade. Caso não seja possível obter a composição da lide, ela poderá oferecer resposta, no prazo de 15 dias após a audiência, com a advertência do art. 285 do CPC. 5. Intimem-se. Comunique-se a assistente social forense. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MILENE KRANZ MOREIRA (OAB 27417/SC), FABIANE CHRISTÓFOLI (OAB 15173/SC)
Processo 0300864-71.2015.8.24.0235 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: Y. de J. S. - Requerente: Y. de J. S. - Requerente: E. D. de J. L. - Requerente: E. D. de J. L. - Requerido: M. L. P. S. - Requerido: M. L. P. S. - 1. Recebo a emenda da peça inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte requerente, tendo em vista a declaração de hipossuficiência juntada e os demais indícios nos autos que corroboraram a sua insuficiência econômica (Lei n. 1.060/50, art. 4º, caput). 3. Defiro o pedido de tutela antecipada para fixar os alimentos provisórios devidos pelo requerido M. L. P. S. Ao seu filho Y. de J. S. em 30% do salário mínimo nacional. 3.1 Oficie-se ao INSS para que informe a este Juízo, em dez dias, se o demandado está recebendo algum benefício previdenciário. Em caso positivo, a autarquia deverá, mensalmente, descontar o montante equivalente a 30% do salário mínimo nacional do benefício do requerido e deposita-lo na conta bancária informado à fl. 7, item 'f'. 3.2 O demandado deverá ser cientificado que, no caso da pensão alimentícia ser descontada de seu benefício previdenciário, e este porventura ser cancelado, os alimentos, até nova decisão, permanecem fixados no mesmo montante, devendo o valor ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta bancária informada nos autos. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 17.12.2015, às 13:30 horas. 5. Cite-se a parte requerida para comparecer na solenidade. Caso não seja possível obter a composição da lide, ela poderá oferecer resposta, no prazo de 15 dias após a audiência, com a advertência do art. 285 do CPC. 6. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: GUILHERME SCHUELTER DE SOUZA (OAB 39434/SC)
Processo 0300868-11.2015.8.24.0235 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerido: S. C. - Requerente: J. N. A. - Requerente: J. N. A. - Requerido: T. C. A. - Requerido: T. C. A. - Requerido: T. C. A. - Requerido: T. C. A. - Requerido: S. C. - Tendo em vista que os presentes autos tratam de reconhecimento e dissolução de união estável, bem como de seus desdobramentos em relação às filhas e ao patrimônio das partes, o feito deverá tramitar pelo rito ordinário. Corrija-se no registro e autuação. 2. Pelo relatado na exordial, as partes tiveram duas filhas, contudo foi juntada somente a certidão de nascimento de uma delas (pg. 17). Deste modo, intime-se a parte autora para que, em dez dias, junte a certidão de nascimento faltante a fim de se verificar a relação de parentesco entre as partes. Com a juntada do referido documento, voltem imediatamente conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

ADV: LUIZ EUZEBIO MALISKA (OAB 3113/SC)
Processo 0001087-97.2015.8.24.0235 - Carta Precatória Cível - Estudo Social - Interesdo.: L. P. - Requerente: R. H. - Requerido: G. C. P. - Cumpra-se como requerido. Após, devolva-se à origem com as homenagens de estilo. Comunique-se.

ADV: DANILO CERESANI (OAB 325819/SP)
Processo 0600019-97.2014.8.24.0235 (235.14.600019-9) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: Adilson Borges dos Santos - Requerente: Adilson Borges dos Santos - Requerido: Banco J. Safra S/A - Requerido: Banco J. Safra S/A - Os pressupostos processuais e as condições da ação encontram-se presentes, e não há nulidades ou irregularidades a serem supridas. O processo, portanto, está em ordem. Com objetivo de não causar cerceamento de ação ou de defesa, digam as partes se pretendem produzir provas, apresentado as devidas justificativas sobre a pertinência e necessidade, e se for o caso, juntar o rol de testemunhas, no prazo de 10 dias, contados da intimação da presente. No silêncio ou sendo desnecessária a produção das provas eventualmente requeridas, haverá julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

ADV: VALERIA JORGE SANTANA MACHADO (OAB 156657/SP)
Processo 0300864-71.2015.8.24.0235 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: Y. de J. S. - Requerente: Y. de J. S. - Requerente: E. D. de J. L. - Requerente: E. D. de J. L. - Requerido: M. L. P. S. - Requerido: M. L. P. S. - 1. Recebo a emenda da peça inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte requerente, tendo em vista a declaração de hipossuficiência juntada e os demais indícios nos autos que corroboraram a sua insuficiência econômica (Lei n.

1.060/50, art. 4º, caput). 3. Defiro o pedido de tutela antecipada para fixar os alimentos provisórios devidos pelo requerido M. L. P. S. Ao seu filho Y. de J. S. em 30% do salário mínimo nacional. 3.1 Oficie-se ao INSS para que informe a este Juízo, em dez dias, se o demandado está recebendo algum benefício previdenciário. Em caso positivo, a autarquia deverá, mensalmente, descontar o montante equivalente a 30% do salário mínimo nacional do benefício do requerido e deposita-lo na conta bancária informado à fl. 7, item 'f'. 3.2 O demandado deverá ser cientificado que, no caso da pensão alimentícia ser descontada de seu benefício previdenciário, e este porventura ser cancelado, os alimentos, até nova decisão, permanecem fixados no mesmo montante, devendo o valor ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta bancária informada nos autos. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 17.12.2015, às 13:30 horas. 5. Cite-se a parte requerida para comparecer na solenidade. Caso não seja possível obter a composição da lide, ela poderá oferecer resposta, no prazo de 15 dias após a audiência, com a advertência do art. 285 do CPC. 6. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: LUCAS ARENHART (OAB 39626/SC)

Processo 0300869-93.2015.8.24.0235 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: D. D. - Executado: M. A. A. D. - 1. O exequente postula pela execução da parcela alimentícia vencida em 10.10.2015. Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que: "O atraso de uma só prestação, desde que atual e compreendida entre as três últimas devidas, enseja a prisão do devedor". (STJ. RHC 56.773/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2015, DJe 10/08/2015). Deste modo e, observando-se a Súmula n. 309 do STJ, viável o prosseguimento do feito pelo rito previsto no CPC, art. 733. 2. Cite-se o executado para, em 03 dias, pagar a última parcela vencida anteriormente ao ajuizamento da ação, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º). 3. No mandado deverá constar que as parcelas que se vencerem no curso da execução também são objeto da ação (CPC, arts. 290 e 598), ensejando a prisão do executado, caso elas não sejam integralmente quitadas (Súmula 309 do STJ). 4. Oficie-se ao INSS para que efetue mensalmente o desconto do valor da pensão alimentícia do benefício previdenciário percebido pelo genitor e o deposite na conta indicada nos autos (item 'f' da pg. 05). 5. Oficie-se à empresa BRF - S.A. para que, caso o genitor não esteja mais recebendo tal benefício e volte a laborar na empresa, esta deverá efetuar mensalmente o desconto do valor da pensão alimentícia da folha de pagamento do genitor e o depositar na conta indicada nos autos. 6. Caso o genitor não esteja mais trabalhando ou por qualquer motivo não venha a ser efetuado o desconto da pensão, o valor dos alimentos deverá continuar sendo depositado por ele na conta indicada nos autos. 7. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do exequente (Lei n. 1.060/1950, art. 4º, caput). Intime-se.

ADV: KÁTIA FÁTIMA GIACOMELLI HACK (OAB 14.225)

Processo 0000237-48.2012.8.24.0235 (235.12.000237-2) - Procedimento Ordinário - Inquirição - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerente: João Arthur da Cunha Traverso - Requerente: João Arthur da Cunha Traverso - Requerente: João Arthur da Cunha Traverso - Requerente: João Arthur da Cunha Traverso - Requerente: João Arthur da Cunha Traverso - Requerente: João Arthur da Cunha Traverso - 1. À vista do teor da certidão retro e, considerando que a escolha do perito é um ato discricionário do Juiz, que leva em consideração a capacidade profissional demonstrada bem como a confiança e o conhecimento que dispõe sobre o expert, não sendo obrigatória a nomeação de médico perito especialista (TJSC; Agravo de Instrumento n. 2010.080318-4, de Mondaí, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, publ. 13/06/2011), embora não seja profissional da área de dermatologia em si, nomeio o Dr. Clomar Francisco Milani, médico especialista em medicina do trabalho, com endereço profissional na rua Cel. Farrapo, n. 555, centro, Campos Novos/SC, endereço eletrônico: clomarmilani@hotmail.com, fones: 3544-0379 / 8895-2882. 2. Tendo em vista a formação do médico perito (medicina do trabalho), bem como as excelentes indicações de suas atividades de perito oriundas de Juízes com quem já trabalhou, em comarcas próximas, além da aplicação do princípio da razoabilidade e a complexidade da perícia, fixo os honorários do perito médico em R$ 500,00 (quinhentos reais) (TJSC, Agravo de Instrumento nº 2012.055590-4, de Chapecó, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 5/11/2013), os quais serão pagos apenas ao final do processo pela Fazenda. 3. Considerando a nomeação de perito, registra-se que o expert também deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: a) quais são os princípios ativos e as denominações genéricas da medicação prescrita à parte autora, considerando a sua patologia; b) considerando o princípio ativo e/ou denominação genérica dos medicamentos necessários, há possibilidade de sua substituição por similares, em especial por aqueles fornecidos pela rede pública de saúde? Em caso positivo, quais medicamentos podem ser substituídos e por quais medicamentos. 4. Intime-se o perito para, com cópia da presente decisão e dos quesitos apresentados pelo Juízo, na presente decisão, e pelas partes (fls. 85/86 e 183-185). Desde já, em contato com o perito, este designou o dia 05/12/2015, às 08:30, para realização da perícia, a ser realizada em seu consultório, cujo endereço é aquele descrito no item 1 da presente decisão. 5. Informe-se ao perito, que este pode retirar o processo em cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para valer-se dos demais documentos apresentados pelas partes. 6. Ainda, registra-se que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da perícia. 7. Sobrevindo aos autos o laudo pericial devidamente concluído, intimem-se as partes para dele se manifestarem, em 10 (dez) dias. 8. Por fim, à vista do noticiado descumprimento da decisão pela parte ré quanto ao fornecimento do medicamento, considerando a solidariedade na obrigação da parte ré, intime-se tanto o Município de Herval d'Oeste/SC quanto o Estado de Santa Catarina para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas forneça integral e adequadamente o medicamento deferido em sede de tutela antecipada, sob pena de sequestro. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: KÁTIA FÁTIMA GIACOMELLI HACK (OAB 14.225)

Processo 0000094-25.2013.8.24.0235 (235.13.000094-1) - Ação Civil Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Joaçaba Aço e Ferro Ltda - Requerido: Joaçaba Aço e Ferro Ltda - Requerido: Joaçaba Aço e Ferro Ltda - Requerido: Joaçaba Aço e Ferro Ltda - Requerido: Ragnini & Ragnini Ltda - Requerido: Ragnini & Ragnini Ltda - Requerido: Ragnini & Ragnini Ltda - Requerido: Ragnini & Ragnini Ltda - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Ficam intimadas as partes acerca da certidão de fl. 450, bem como acerca da decisão de fl. 449.

ADV: KÁTIA FÁTIMA GIACOMELLI HACK (OAB 14.225)

Processo 0002825-91.2013.8.24.0235 (235.13.002825-0) - Ação Civil Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Wilmor

Palavesini - Interesdo.: Wilmor Palavesini - Interesdo.: Wilmor Palavesini - Interesdo.: Wilmor Palavesini - Interesdo.: Wilmor Palavesini - Interesdo.: Wilmor Palavesini - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Despacho Ciente da decisão de fls. 241/248. Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 103/105, especialmente no que toca aos comandos da perícia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE HERVAL D¿OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VINÍCIUS RAMOS FAQUIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0258/2015

ADV: GUSTAVO QUINTINO RIBEIRO (OAB 23616/SC)
Processo 0000261-18.2008.8.24.0235 (235.08.000261-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Carlos Alberto Bilibio - Réu: Brasil Telecom S/A - CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo sem que a parte autora se manifestasse acerca do retorno do autos da segunda instância.Fica intimada à parte autora para se manifestar acerca da petição de fls.303/309, no prazo de cinco dias. O referido é verdade, do que dou fé.

ADV: DENISE REGINA FERRARINI (OAB 39427/PR), KEITY SUTO TROMBELI (OAB 17.820-A), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (OAB 25731/PR), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (OAB 021.943-A/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0500003-14.2009.8.24.0235 (235.09.500003-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: B. S. B. S. A. - Requerido: J. M. B. de C. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LAERDIO PAVESI ESTEVES (OAB 15345/PR), CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 8284/SC)
Processo 0002574-49.2008.8.24.0235 (235.08.002574-1) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Requerente: Bebidas Foppa Ltda - Requerido: Estado de Santa Catarina - Corrija-se a etiqueta de autuação do primeiro volume destes autos uma vez que não se refere ao presente feito. 2. Recebo o recurso de apelação de fls. 325/373, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput, 1ª parte). 3. Ao apelado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 dias (CPC, arts. 508 e 518, caput). 4. Com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

ADV: LAERDIO PAVESI ESTEVES (OAB 15345/PR), CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 8284/SC)
Processo 0002574-49.2008.8.24.0235 (235.08.002574-1) - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Requerente: Bebidas Foppa Ltda - Requerido: Estado de Santa Catarina - Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 409 (itens 3 e 4).

ADV: MAURO ALENCAR CHAVES (OAB 024.150/SC), THAÍS VEZARO PELLEGRIN CHAVES (OAB 24770/SC)
Processo 0000191-30.2010.8.24.0235 (235.10.000191-5) - Procedimento Ordinário - Liquidação - Requerente: Gilmar Antonio Moreira - Requerente: Gilmar Antonio Moreira - Requerente: Gilmar Antonio Moreira - Requerente: Gilmar Antonio Moreira - Requerente: Gilmar Antonio Moreira - Requerente: Gilmar Antonio Moreira - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimada à parte requerente, para no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da petição de fls.338/342.

ADV: ROSELLE BERTHIER (OAB 17347/SC), DEMETRIUS DE OLIVEIRA (OAB 28358/SC), JOSÉ GUSTAVO BALDISSERA CONTE (OAB 29028/SC)
Processo 0001114-56.2010.8.24.0235 (235.10.001114-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: Márcio Rodrigo Schaly - Requerente: Márcio Rodrigo Schaly - Requerente: Márcio Rodrigo Schaly - Requerido: Celesc Distribuição S.A. - Requerido: Celesc Distribuição S.A. - Requerido: Celesc Distribuição S.A. - Por tais razões, revogo a determinação de fls. 161/162. Considerando que o autor, por ser beneficiário da gratuidade judiciária, está dispensado do pagamento do preparo, recebo o recurso inominado de fls. 156/159 apenas no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei n. 9.099/1995. Intimem-se, inclusive a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta, consoante art. 42, § 2º, da Lei n. 9.099/1995. Fluído tal prazo, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: NEIRON LUIZ DE CARVALHO (OAB 2479/SC), PRISCILA ISABEL DE CARVALHO GARCIA (OAB 15481/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), RAFAEL LUIZ DE CARVALHO (OAB 30300/SC)
Processo 0500069-23.2011.8.24.0235 (235.11.500069-3) - Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção - Requerente: Rinaldo Pagno - Requerente: Rinaldo Pagno - Requerente: Rinaldo Pagno - Requerente: Rinaldo Pagno - Requerente: Rinaldo Pagno - Requerente: Rinaldo Pagno - Requerente: Rinaldo Pagno - Requerido: Brasil Telecom S/A - Requerido: Brasil Telecom S/A - Requerido: Brasil Telecom S/A - Requerido: Brasil Telecom S/A - Requerido: Brasil Telecom S/A - Requerido: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RITA CRISTINA PEDROSO ASSAD (OAB 9758/SC), FABIANE CHRISTÓFOLI (OAB 15173/SC), MAGDA CRISTIANE DETSCH DA SILVA (OAB 17574BS/C), KÁTIA FÁTIMA GIACOMELLI HACK (OAB 14.225), CARLOS ALBERTO CARLESSO (OAB 8284/SC)
Processo 0001559-40.2011.8.24.0235 (235.11.001559-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Salete Aparecida Furtado Wasserberg - Requerente: Salete Aparecida Furtado Wasserberg - Requerente: Salete Aparecida Furtado Wasserberg - Requerente: Salete Aparecida Furtado Wasserberg - Requerente: Salete Aparecida Furtado Wasserberg - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ELIZABETH LOBO CHERUBINI (OAB 13515/SC)
Processo 0002065-16.2011.8.24.0235/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Renovo Madeiras Ltda. - Executado: Marisa Spricigo - Fica intimada a parte executada, na pessoa de seu procurador, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, caput, do CPC, e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor devido (STJ, REsp 1134186, Rel. Min.Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011, e Súmula n. 517 do STJ), consoante determinado no despacho de fls. 222.

ADV: LEONARDO FELIPE PADOVA (OAB 31507/SC)
Processo 0002070-38.2011.8.24.0235/00001 (235.11.002070-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maridel Brocardo Chiamulera - ME (Trans Hello) - Executado: Mari Turismo Ltda Me - 1. Diante da inexistência de bens penhoráveis, suspendo a execução (CPC, art. 791, III), pelo prazo de 6 (seis) meses. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, independente de nova conclusão, intime-se a parte autora, por seu procurador, para que em 10 (dez) dias, impulsione o feito, sob pena de caracterizar a extinção do processo (Lei 9.099/95, art. 53, §4º).

ADV: VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO (OAB 13229/SC)
Processo 0001233-46.2012.8.24.0235 (235.12.001233-5) - Embargos à Execução - Pagamento - Embargante: Wilmar José Einsfeld - Embargante: Wilmar José Einsfeld - Embargante: Wilmar José Einsfeld - Embargado: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Embargado: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Embargado: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JUAREZ ANTONIO DE SOUZA (OAB 11677/SC), JUCIMERI SILVIA MACHADO WILBERT (OAB 34180/SC), LUCIANO LAERTE PAGNO (OAB 34248/SC)
Processo 0000541-13.2013.8.24.0235 (235.13.000541-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: L. de M. B. - Requerente: L. de M. B. - Requerente: L. de M. B. - Requerente: L. de M. B. - Requerente: L. de M. B. - Requerido: I. A. F. B. - Requerido: I. A. F. B. - Requerido: I. A. F. B. - Requerido: I. A. F. B. - Requerido: I. A. F. B. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO (OAB 038.117/PR)
Processo 0001559-40.2011.8.24.0235 (235.11.001559-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Salete Aparecida Furtado Wasserberg - Requerente: Salete Aparecida Furtado Wasserberg - Requerente: Salete Aparecida Furtado Wasserberg - Requerente: Salete Aparecida Furtado Wasserberg - Requerente: Salete Aparecida Furtado Wasserberg - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Município de Herval d'Oeste - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARISA MARTINS GARCIA STOLL (OAB 19.505)
Processo 0001114-56.2010.8.24.0235 (235.10.001114-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: Márcio Rodrigo Schaly - Requerente: Márcio Rodrigo Schaly - Requerente: Márcio Rodrigo Schaly - Requerido: Celesc Distribuição S.A. - Requerido: Celesc Distribuição S.A. - Requerido: Celesc Distribuição S.A. - Por tais razões, revogo a determinação de fls. 161/162. Considerando que o autor, por ser beneficiário da gratuidade judiciária, está dispensado do pagamento do preparo, recebo o recurso inominado de fls. 156/159 apenas no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei n. 9.099/1995. Intimem-se, inclusive a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta, consoante art. 42, § 2º, da Lei n. 9.099/1995. Fluído tal prazo, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE HERVAL D¿OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VINÍCIUS RAMOS FAQUIN
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0257/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: LUIZ CARLOS FAGUNDES
Processo 0001034-24.2012.8.24.0235 (235.12.001034-0) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Luiz Carlos Fagundes - Valor do débito: R$ 366,28 - Data do cálculo: 22/09/2015

Ibirama

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IBIRAMA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL LAZZARIN COUTINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO MAGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0687/2015

ADV: TARCISIO DE ADADA (OAB 7329/SC)
Processo 0300510-25.2014.8.24.0027 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Elza de Andrade - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte contrária para que, no prazo de 5 dias, apresente manifestação, em cumprimento à Decisão de fls. 63-65.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0300567-43.2014.8.24.0027/00001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - Exequente: Sido Krambeck - Executado: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o executado, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, pague o débito indicado pelo credor, conforme cálculo, com a devida atualização e encargos moratórios até o efetivo pagamento sem os honorários da fase de cumprimento, em cumprimento à Decisão de fl. 02.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC)
Processo 0300194-75.2015.8.24.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: VALDUR RICARDO ROSENBROCK - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para consolidar, definitivamente, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado nas mãos do proprietário fiduciário, ora instituição financeira autora, a qual, desde já, fica autorizada a proceder a venda extrajudicial do bem. Determino a revisão do contrato para: a) declarar nula as cláusulas contratual que preveem o pagamento pela parte ré das despesas com serviços terceiros e dos honorários advocatícios; e b) limitar a taxa de juros moratórios em 12% ao ano. Os valores eventualmente pagos pelo réu em razão dos encargos contratuais extirpados nesta sentença deverão ser compensados de forma simples do novo saldo devedor e atualizados de acordo com os mesmos critérios utilizados na sua formação. Condeno ao réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa,

conforme o artigo 20, § 3º, do CPC, uma vez que decaiu de grande parte de sua pretensão. Indefiro a justiça gratuita ao réu, uma vez que não preencheu os requisitos para a concessão da benesse, a saber, juntar aos autos declaração de pobreza, comprovar seus rendimentos, relacionar seus bens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, arquive-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0300208-59.2015.8.24.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Alto Vale do Itajaí - Viacredi Alto Vale - Executado: EDNEA TEREZINHA GOMES DE OLIVEIRA - Executado: BRUNA DE OLIVEIRA CARVALHO - Intime-se a parte exequente para apresentar o valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem concluos.

ADV: ADILSON DALTOÉ (OAB 28179/SC)
Processo 0300838-18.2015.8.24.0027 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: Basílio Franza - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Fica intimada a parte autora, para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 55-77.

ADV: VICTOR PAULO CIPRIANI (OAB 11873/SC)
Processo 0301261-75.2015.8.24.0027 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Autor: NDILI INGACLA - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimada a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 74-132.

ADV: FRANCIS PATRICK KIETZER (OAB 18723/SC)
Processo 0301399-42.2015.8.24.0027 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: T. Z. - Requerido: I. -. I. N. de S. S. - Fica intimada a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos apresentados às fls. 90-95.

ADV: ADILSON DALTOÉ (OAB 28179/SC)
Processo 0301405-49.2015.8.24.0027 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: Elza de França Camargo - Requerido: Banco Itau BMG Consignado S.A - Fica intimada a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 23-37, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADILSON DALTOÉ (OAB 28179/SC)
Processo 0301408-04.2015.8.24.0027 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: EGON HOWE - Requerido: Banco Pan S.A. - Fica intimada a parte autora para, querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADILSON DALTOÉ (OAB 28179/SC)
Processo 0301412-41.2015.8.24.0027 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: Regina Mett - Requerido: Banco Itau BMG Consignado S.A - Fica intimada a parte autora para, querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADILSON DALTOÉ (OAB 28179/SC)
Processo 0301447-98.2015.8.24.0027 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: ROSELI PEREIRA - Requerido: Banco Itau BMG Consignado S.A - Fica intimada a parte autora para, querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADILSON DALTOÉ (OAB 28179/SC)
Processo 0301448-83.2015.8.24.0027 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: ROSELI PEREIRA - Requerido: Banco Pan S.A. - Fica intimada a parte autora para, querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADILSON DALTOÉ (OAB 28179/SC)
Processo 0301476-51.2015.8.24.0027 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: Maria Rocha - Requerido: Banco Itau BMG Consignado S.A - Fica intimada a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 33-47, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADILSON DALTOÉ (OAB 28179/SC)
Processo 0301479-06.2015.8.24.0027 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: Maria Rocha - Requerido: Banco Pan S.A. - Fica intimada a parte autora para, querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADILSON DALTOÉ (OAB 28179/SC)
Processo 0301512-93.2015.8.24.0027 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: LEONIR DA SILVA - Requerido: Banco Itau BMG Consignado S.A - Fica intimada a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 24-38, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADILSON DALTOÉ (OAB 28179/SC)
Processo 0301520-70.2015.8.24.0027 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: Filomena de Andrade Cunha - Requerido: Banco Itau BMG Consignado S.A - Fica intimada a parte autora para, querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADILSON DALTOÉ (OAB 28179/SC)
Processo 0301567-44.2015.8.24.0027 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: JUSSARA FERNANDES FERREIRA - Requerido: Banco Itau BMG Consignado S.A - Fica intimada a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 24-38, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ADILSON DALTOÉ (OAB 28179/SC)
Processo 0301607-26.2015.8.24.0027 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: Evanildo Bastos - Requerido: Banco Schahin S/A (BCV Banco de Crédito e Varejo S/A) - Fica intimada a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 24-52, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IBIRAMA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL LAZZARIN COUTINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO MAGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0688/2015

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0300625-12.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Valdenir Soares dos Santos - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Conciliatória Data: 30/11/2015 Hora 17:40 Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Situacão: Pendente).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0300902-28.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Valdemar Petzold ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Conciliatória Data: 01/12/2015 Hora 16:20 Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Situacão: Pendente).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301060-83.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Duda Madeiras Ltda EPP - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR412086716TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Jean Pablo Muegge).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301076-37.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: JUAREZ MIRANDA ME (JUCAR AUTOMÓVEIS) - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR412086490TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação

Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : JUAREZ MIRANDA ME (JUCAR AUTOMÓVEIS)).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301080-74.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Pinturas Automotivas 25 de Julho Ltda - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR412086720TJ Situação : Desconhecido Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Cristiano Manoel da Silva).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301118-86.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Technology Editora Grafica LTDA - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR412086424TJ Situação : Desconhecido Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Graziela Rozza).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301176-89.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Milton D'alma de Araújo - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR412086764TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Milton D'alma de Araújo).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301182-96.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Lídio Block Junior Serviços ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Digital - Intimação Mutirão - Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301191-58.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Look Têxtil Ltda - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Digital - Intimação Mutirão - Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301191-58.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Look Têxtil Ltda - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301236-62.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Jair de Andrade - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR412086438TJ Situação : Desconhecido Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Jair de Andrade).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301273-89.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Madeireira Terra LTDA - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Digital - Intimação Mutirão - Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301287-73.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Mônica Patrícia de Carvalho - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR412086469TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Mônica Patrícia de Carvalho).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301576-06.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Confeitaria Leita Ltda ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Conciliatória Data: 11/12/2015 Hora 17:20 Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Situacão: Pendente).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301577-88.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Confecções Água Marinha Ltda ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Conciliatória Data: 11/12/2015 Hora 17:20 Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Situacão: Pendente).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301582-13.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Francy Art's Listas Telefônicas Ltda ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Conciliatória Data: 11/12/2015 Hora 17:40 Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Situacão: Pendente).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301583-95.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Forçangel Confecções Ltda - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Conciliatória Data: 11/12/2015 Hora 18:00 Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Situacão: Pendente).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301691-27.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Andre Augusto Brandt - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Conciliatória Data: 14/12/2015 Hora 13:20 Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Situacão: Pendente).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301694-79.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Confecções Morea Ltda - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR412085976TJ Situação : Desconhecido Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Confecções Morea Ltda).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301697-34.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: MARCONDES LEHMKUHL - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR412086027TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : MARCONDES LEHMKUHL).

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0301702-56.2015.8.24.0027 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Ibirama - Executado: Catarina Ferreira Alves Nascimento ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR412086013TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Catarina Ferreira Alves Nascimento ME).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IBIRAMA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL LAZZARIN COUTINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO MAGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0686/2015

ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 43624/RS)
Processo 0002944-36.2009.8.24.0027 (027.09.002944-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A - Executado: Rosani Prochnow Petry - Executado: Agroveterinária PETRY Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A, R$ 86,22

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0000821-31.2010.8.24.0027 (027.10.000821-2) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Jandira Calixto Treitinger - Autor: Gerd Treitinger - Autor: Arício Treitinger - Autor: Efi Treitinger - Autor: Dorly Treitinger - Autor: Lea de Oliveira - Autor: Elcio Hoepers - Autor: Valentino Darolt - Autor: Orli Larsen - Autor: Sueli Weise - Autor: Arécio Larsen - Autor: Ilka Larsen - Réu: Banco do Brasil S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 235,41

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC), PATRICIA PANTAROLI JANSEN (OAB 30162/SC)
Processo 0500017-98.2013.8.24.0027 (027.13.500017-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco GMAC S/A - Réu: Gleyson John Fonseca - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco GMAC S/A, R$ 33,86

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)
Processo 0001431-91.2013.8.24.0027 (027.13.001431-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Daniel Koepsel - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 152,41

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)
Processo 0500147-88.2013.8.24.0027 (027.13.500147-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Instituição Comunitária de Crédito - Blumenau Solidariedade - ICC - BLUSOL - Executado: Jonathan Antunes de Souza - Executado: Sandra Fatima Lemes da Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Instituição Comunitária de Crédito - Blumenau Solidariedade - ICC - BLUSOL, R$ 22,25

ADV: ANDRÉ LUIS SONNTAG (OAB 17910/SC)
Processo 0001836-30.2013.8.24.0027 (027.13.001836-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Osmar Jensen - Réu: Banco Cifra S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Cifra S.A Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 138,13

ADV: JOÃO FILLIPE FIGUEIREDO (OAB 28462/SC)
Processo 0500187-70.2013.8.24.0027 (027.13.500187-7) - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - Autor: Helenice Nunes da Silva da Silveira - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Helenice Nunes da Silva da Silveira, R$ 46,97

Içara

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IÇARA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DE MEDEIROS RITTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA BITENCOURT ESPÍNDOLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0516/2015

ADV: RAFAEL GYRAO GÓES (OAB 31968/SC)
Processo 0301066-24.2014.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Regina Aparecida Costa Magé - Autor: Regina Aparecida Costa Magé - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Besc Clube Compromisso Social com os Catarinenses - Réu: Besc Clube Compromisso Social com os Catarinenses - Fica intimada a autora para manifestar-se acerca das contestações e documentos de fls. 104/154.

ADV: RAFAEL GYRAO GÓES (OAB 31968/SC)
Processo 0301066-24.2014.8.24.0028 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Regina Aparecida Costa Magé - Autor: Regina Aparecida Costa Magé - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Besc Clube Compromisso Social com os Catarinenses - Réu: Besc Clube Compromisso Social com os Catarinenses - Fica intimada a autora, para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 38/103.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IÇARA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DE MEDEIROS RITTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA BITENCOURT ESPÍNDOLA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0517/2015

ADV: ILDAIANA GISLON CRESCENCIO (OAB 27820/SC), JOSE LUIZ MEDEIROS (OAB 36706/SC)
Processo 0001816-41.2010.8.24.0028 (028.10.001816-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Alci José Vicente - Executado: Isidio Alves - Fica designado o dia 30/11/2015, às 17:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 10/12/2015, às 17:00, para a segunda praça/leilão. (Leiloeiro Oficial: Daniel Elias Garcia - fone: 3413 7180 / 3081 2310)

1ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Içara / 1ª Vara
Rua Salete Scotti dos Santos, Nº 150, Jardim Simoni - CEP 88820-000, Fone: (48) 3467-1136, Içara-SC - E-mail: icara.vara1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter
Chefe de Cartório: Maria Luiza Bitencourt Espíndola
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - COM PRAZO DE 20 DIAS
Execução de Alimentos nº 0002866-34.2012.8.24.0028
Exequente: T. V. da C.
Executado: F. D. da C.

Citando(a)(s): Fabio Donizete da Costa, solteiro, brasileiro(a), natural de Praia Grande-SC, Servente, pai Deroni Santos da Costa, mãe Maria de Lourdes da Costa.
Valor do Débito: R$ 933,00 - Data do Cálculo: 23/05/2012. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 3 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, pagar(em) a importância exigida, provar(em) o pagamento ou justificar(em) a impossibilidade de efetuá-lo (art. 733, do CPC), sob pena de ser-lhe(s) decretada a prisão civil, pelo período de 1 (um) a 3 (três) meses. OBSERVAÇÃO: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Içara (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Içara / 1ª Vara
Rua Salete Scotti dos Santos, Nº 150, Jardim Simoni - CEP 88820-000, Fone: (48) 3467-1136, Içara-SC - E-mail: icara.vara1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter
Chefe de Cartório: Maria Luiza Bitencourt Espíndola
EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSO AO FEITO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Procedimento Ordinário nº 0002208-10.2012.8.24.0028
Autor: Maria Clara Kupinski/
Réu: Jeferson Pizarro de Araújo/
Intimando(a)(s): Daiana Ivani Candido Kupinski, Rua Marcelino Gomes, 1080, Marili - CEP 88820-000, Içara-SC, CPF039.427.079-77, brasileiro(a), pai José Kupinski, mãe Maria Candido Kupinski
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para, em 2 dias (48 horas), contadas do transcurso do prazo deste edital, manifestar(em) seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Içara (SC), 04 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Içara / 1ª Vara
Rua Salete Scotti dos Santos, Nº 150, Jardim Simoni - CEP 88820-000, Fone: (48) 3467-1136, Içara-SC - E-mail: icara.vara1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter
Chefe de Cartório: Maria Luiza Bitencourt Espíndola
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Procedimento Ordinário nº 0004291-96.2012.8.24.0028
Autor: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL/
Réu: Daniela Fernandes Machado/
Citando(a)(s): Daniela Fernandes Machado, Rua Hercílio José Fernandes, 558, Aurora - CEP 88820-000, Fone 3432-2398, Içara-SC, CPF 031.665.409-46, brasileiro(a), Estudante.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Içara (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Içara / 1ª Vara
Rua Salete Scotti dos Santos, Nº 150, Jardim Simoni - CEP 88820-000, Fone: (48) 3467-1136, Içara-SC - E-mail: icara.vara1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter
Chefe de Cartório: Maria Luiza Bitencourt Espíndola
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Procedimento Ordinário nº 0001681-92.2011.8.24.0028
Autor: Cleilton José Machado/
Réu: Albino Belinki e outros/
Citando(a)(s): Belinki Terraplanagem Ltda ME, Rua João Moraes, 564, Centro - CEP 88340-000, Camboriú-SC, CNPJ 05.532.765/0001-96
.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Içara (SC), 05 de novembro de 2015.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IÇARA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DAL BÓ MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA GEREMIAS NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0358/2015

ADV: PAULO ANTONIO WEBSTER (OAB 9610/SC)
Processo 0002988-91.2005.8.24.0028 (028.05.002988-3) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Edson Borges Vieira - Réu preso: Edson Borges Vieira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Edson Borges Vieira, R$ 287,41

ADV: RANDERSON PERUCHI RIBEIRO (OAB 9746/SC), ILSO DALPRA (OAB 10321/SC), VANESSA NUERNBERG (OAB 17176/SC)
Processo 0000502-02.2006.8.24.0028 (028.06.000502-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Joel Martins - Réu: Sidnei Manarim - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Joel Martins, R$ 153,81 - Sidnei Manarim, R$ 153,81

ADV: ALESSANDRO DAMIANI (OAB 22472/SC), ANDRESSA RONSONI (OAB 20976/SC)
Processo 0004048-94.2008.8.24.0028 (028.08.004048-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Jefferson Rocha Dutra - Iniciada

a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jefferson Rocha Dutra, R$ 214,46

ADV: VANESSA NUERNBERG (OAB 17176/SC)
Processo 0003005-54.2010.8.24.0028 (028.10.003005-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Ademilson da Silva - Réu preso: Jean Cristian Furtado Torres - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Ademilson da Silva, R$ 142,69

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0500546-85.2011.8.24.0028 (028.11.500546-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A -. C. F. e I. - Réu: C. D. T. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: B.F.C.F.I., R$ 26,25

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
Processo 0500261-58.2012.8.24.0028 (028.12.500261-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S. - Réu: D. dos S. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: F., R$ 29,70

ADV: GIULIANO DOS SANTOS BARDINI (OAB 19056/SC)
Processo 0003732-08.2013.8.24.0028 (028.13.003732-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: D. C. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: D.C., R$ 461,19

Imaruí

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMARUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUISA MARTINELLI DA NOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0774/2015

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403/SC), JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC)
Processo 0000709-56.2010.8.24.0029/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Emerson Pacheco de Souza - Executado: Estado de Santa Catarina - R.h. Tendo em vista a petição de fl. 262, determino a suspensão destes autos até a resolução da ADIN n. 5.100, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Intimem-se.

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403/SC)
Processo 0000505-75.2011.8.24.0029 (029.11.000505-6) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Márcia Monteiro Brum - Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 15 dias, se manifestem acerca do retorno dos autos da segunda instância.

ADV: MICHEL PEREIRA FLAUZINO (OAB 31588/SC)
Processo 0500091-83.2012.8.24.0029/00001 (029.12.500091-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Abílio Oscar de Castro - Executado: Tarcísio Longen - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403/SC)
Processo 0000580-46.2013.8.24.0029 (029.13.000580-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade - Autor: Zulma Domingos Jeremias - Réu: Município de Imaruí - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia poderá acarretar o arquivamento do mesmo.

ADV: ORLANDO GONÇALVES PACHECO JÚNIOR (OAB 17164/SC), EVELYN SCAPIN (OAB 35924/SC)
Processo 0300346-54.2014.8.24.0029 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Município de Imaruí - Embargado: RUDIMAR CONSTANTINO DE SOUZA - Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca do retorno dos autos da segunda instância.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMARUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUISA MARTINELLI DA NOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0775/2015

ADV: HIRAN EDSON BAIENSE (OAB 34144/SC)
Processo 0300161-79.2015.8.24.0029 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Requerente: JOAO ROCHA BARBOSA - Requerente: JOAO ROCHA BARBOSA - Requerente: LOURDES DE SOUSA BARBOSA - Requerente: LOURDES DE SOUSA BARBOSA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, em consequência, declarar o domínio da área de 27.530,73m², situada na Estrada Geral Fazenda Rio das Garças, em Imaruí-SC, em favor de João Rocha Barbosa e Lourdes de Sousa Barbosa, observadas as medidas e confrontações constantes no memorial descritivo e planta, incluindo as coordenadas UTM, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I do CPC. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis local para fins de transcrição desta sentença, desde que satisfeitas as obrigações fiscais (art. 945, CPC). Custas pela parte autora, ficando sobrestada sua cobrança, nos moldes do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMARUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUISA MARTINELLI DA NOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0776/2015

ADV: RICARDO AUGUSTO SILVEIRA (OAB 6998/SC)
Processo 0300324-59.2015.8.24.0029 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Rudimar Monteiro Felipe - Autor: Rudimar Monteiro Felipe - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - R.h. A concessão do benefício de justiça gratuita visa assegurar, ao que não possui condição econômica de custear as despesas de um processo, o acesso à tutela jurisdicional. Sem dúvida, trata-se de um importante mecanismo de garantia do próprio acesso à Justiça. Entretanto, cuida-se de um benefício que deve ser concedido apenas àqueles que realmente necessitam, isto é, aos desfavorecidos economicamente. Obviamente, não se exige a miserabilidade, mas há que restar evidenciada uma situação de carência que não permita custear as despesas processuais

sem prejuízo da mantença própria e da família. Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a alegada hipossuficiência, observando o teor da Portaria n. 131/2013 expedida por este Juízo, sob pena de indeferimento do pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMARUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUISA MARTINELLI DA NOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0777/2015

ADV: HIRAN EDSON BAIENSE (OAB 34144/SC)
Processo 0300339-28.2015.8.24.0029 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Requerente: M. da G. S. V. - Requerente: M. da G. S. V. - Requerido: O. G. A. - Requerido: O. G. A. - Requerido: O. M. B. A. - Requerido: O. M. B. A. - Requerido: H. da S. - Requerido: H. da S. - Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a inicial, fazendo constar o pedido do beneficio da Justiça Gratuita, e juntem aos autos comprovante de rendimentos, conforme a Portaria 131/2013 e observando o disposto no Art. 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMARUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUISA MARTINELLI DA NOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0778/2015

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403/SC), EVELYN SCAPIN (OAB 35924/SC)
Processo 0300162-98.2014.8.24.0029 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade - Autor: Leticia da Silva Limas - Réu: Município de Imaruí - R.h. O perito nomeado por este Juízo informou que aceitava o encargo, entretanto, requereu a alteração do valor dos honorários periciais, tendo em vista a complexidade do caso. Assim sendo, diante do pedido de aumento da verba honorária formulado pelo perito judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor do requerimento de fls. 81/87. Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMARUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUISA MARTINELLI DA NOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0779/2015

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403/SC), EVELYN SCAPIN (OAB 35924/SC)
Processo 0300492-95.2014.8.24.0029 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade - Autor: Cristiane dos Passos Rafael da Silveira - Réu: Município de Imaruí - R.h. O perito nomeado por este Juízo informou que aceitava o encargo, entretanto, requereu a alteração do valor dos honorários periciais, tendo em vista a complexidade do caso. Assim sendo, diante do pedido de aumento da verba honorária formulado pelo perito judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor do requerimento de fls. 77/83. Intimem-se. Cumpra-se.

Imbituba

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMBITUBA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0994/2015

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0000090-46.1998.8.24.0030 (030.98.000090-4) - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Exequente: Banco do Brasil S/A., Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A - BESC - Executado: Delni Renato Franz - Executado: Lilia Maria de Mattos Ribeiro - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: RICARDO FARIAS ROSA (OAB 22009/SC), ROMUALDO PAESE (OAB 10706/PR)
Processo 0004191-14.2007.8.24.0030 (030.07.004191-1) - Procedimento Ordinário - Autor: C. A. - Réu: C. E. I. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ERICA BATISTA PITIGLIANI (OAB 21887/SC)
Processo 0002063-84.2008.8.24.0030 (030.08.002063-1) - Execução de Alimentos - Exequente: I. S. P. - Exequente: C. S. P. - Represte.: E. da S. - Executado: M. J. P. - Executado: J. M. P. - I. Indefiro o benefício da Justiça Gratuita aos executados. II. Intimem-se os executados para que promovam o recolhimento das custas finais.

ADV: DOUGLAS PHILLIPS FREITAS (OAB 18167/SC)
Processo 0002527-11.2008.8.24.0030 (030.08.002527-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: S. G. L. - Réu: V. A. P. - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para DISSOLVER a união estável existente entre o(a) autor(a) Saturnino Gabriel Laurentino e o(a) requerido(a) Vergulina Ana Pacheco. Reconheço, outrossim, o direito da requerida à meação sobre a expressão monetária representada pelos animais descritos no documento de fls. 38, cujo valor deverá ser apurado em futura liquidação de sentença, e acrescido de atualização monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Tendo em vista que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, CONDENO autor e requerida, em proporções iguais, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes que fixo equitativamente em R$ 3.000,00 (três mil reais), autorizada a compensação na forma do Súmula 306, do STJ. Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade da verba sucumbencial, vez que estendo à requerida, o benefício da justiça gratuita anteriormente deferido ao autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)
Processo 0003823-97.2010.8.24.0030 (030.10.003823-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A -. C. F. e I. - Requerido: V. S. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DOUGLAS PHILLIPS FREITAS (OAB 18167/SC)
Processo 0000647-76.2011.8.24.0030 (030.11.000647-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Requerente: Espólio de Saturnino Gabriel Laurentino - Invente.: Maria Aparecida Laurentino - Interesdo.:

Vergulina Ana Pacheco - Interesdo.: Maria Aparecida Laurentino - Interesdo.: José Laurentino - Interesdo.: Vanderlei Saturnino Laurentino - Interesdo.: Terezinha Laurentino - Interesdo.: Antonio Saturnino Laurentino - Interesdo.: João Saturnino Laurentino - Interesdo.: Manoel Saturnino Laurentino - Requerido: Ana Laurentino Pereira - Fica intimado o autor para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), EMERSON PACHECO CUSTODIO (OAB 22509/SC)
Processo 0001808-24.2011.8.24.0030 (030.11.001808-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Claudia Guimarães Pacheco Borges - Requerido: Banco ABN AMRO REAL S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ORLANDO GONÇALVES PACHECO JÚNIOR (OAB 17164/SC)
Processo 0002715-96.2011.8.24.0030 (030.11.002715-9) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: I. A. - Requerente: P. R. F. R. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC)
Processo 0500251-42.2011.8.24.0030 (030.11.500251-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: A. C. F. e I. S. - Requerido: N. S. da R. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC), CLÉBIO RAFAEL CASTELLO CAMPOS (OAB 25570/SC), GUILHERME TAVARES DE JESUS (OAB 35338/SC), ORLANDO GONÇALVES PACHECO JÚNIOR (OAB 17164/SC), MARCIA CRISTINA CARLESSO (OAB 40474/SC)
Processo 0500280-92.2011.8.24.0030 (030.11.500280-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: B. B. S. - Requerido: D. C. LTDA E. - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo (fls. 94/96 e fls, 104/106) entabulado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, RESOLVO O PROCESSO, COM SOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido, conforme acordo. Expeça-se alvará judicial em favor do requerido para levantamento do valor depositado nos autos, conforme postulado à fl. 95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: FREDERICO CECY NUNES (OAB 3282/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), SABRINA MACHADO STEFANES DA SILVA (OAB 24287/SC)
Processo 0005645-53.2012.8.24.0030 (030.12.005645-3) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Luiz Carlos dos Santos - Requerido: Banco BMG S/A - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para, confirmando o pedido de antecipação de tutela, reconhecer a inexigibilidade do débito que ensejou a anotação nos cadastros de proteção ao crédito (fl. 19) e, em consequência, CONDENO o(a) Banco BMG S/A ao pagamento ao(à) autor(a) Luiz Carlos dos Santos da importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, atualizada monetariamente (INPC/IBGE) a partir desta data, ou seja, em que fixado o montante indenizatório (A.C. n.º 2004.006396-2, Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros). Já os juros de mora, em face da recente decisão tomada pelo Grupo de Câmara de Direito Civil, deverão fluir desde a data do evento danoso: "EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE DEFINIU A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA DESDE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, OCASIÃO EM QUE FOI RECONHECIDO O ILÍCITO E FIXADO O VALOR DA INDENIZAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE QUANDO AO TERMO INICIAL DA CONTAGEM DOS JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA N. 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE SUPERIOR. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS E PROVIDOS. (Embargos Infringentes n. 2011.012086-3, de Capivari de Baixo, rel. Des. Ronei Danielli) CONDENO, por fim, o(a) requerido(a) ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, §3º, c/c art. 21, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: ZULMAR DUARTE DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 18545/SC)
Processo 0300497-17.2014.8.24.0030 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Luiz Gonzaga da Costa - Requerido: Olmerindo Ripol - Fica intimado o advogado do autor para complementar o endereço das testemunhas arroladas, bem como do requerente, no prazo de 5 (cinco) dias. Em igual prazo, deverá ser efetuado o recolhimento das diligências do oficial de justiça para intimação da parte e testemunhas.

ADV: KADYR SEBOLT CARGNIN (OAB 14316/SC)
Processo 0300497-17.2014.8.24.0030 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Luiz Gonzaga da Costa - Requerido: Olmerindo Ripol - Fica intimado o advogado do requerido para manifestação acerca das testemunhas não localizadas (fls. 485 e 487), no prazo de 5 (cinco) dias. Em igual prazo, deverá ser efetuado o recolhimento das diligências do oficial de justiça para intimação das testemunhas arroladas.

ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG), LUCIANA DOMINGOS PACHECO DE FREITAS (OAB 30411/SC), MAYANA PIRES DOS SANTOS (OAB 33487/SC)
Processo 0001025-27.2014.8.24.0030 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado - Requerente: Maria do Carmo Pires - Requerido: Banco Bonsucesso SA - DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, e, em consequência: A) DETERMINO A EXCLUSÃO, em definitivo, do nome da autora dos registro SPC, referente ao débito aqui discutido. Expeça-se ofício ao SPC para que promova a exclusão. B) DETERMINO ao réu que envie à autora, no prazo de 5 (cinco) dias, boletos bancários referente às prestações do empréstimo descrito na inicial, sem acréscimo de quaisquer encargos moratórios, para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. C) CONDENO o(a) Banco Bonsucesso SA ao pagamento ao(à) autor(a) Maria do Carmo Pires da importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, atualizado monetariamente (INPC/IBGE) a partir desta data e acrescido de juros de mora (1% a.m.) a contar da citação. CONDENO, por fim, o(a) requerido(a) ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, §3º, c/c art. 21, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), RAFAEL ROXO REINISCH (OAB 27249/SC)
Processo 0301560-77.2014.8.24.0030 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Miriam de Almeida Gonçalves - Réu: Seguradora

Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Intime-se o autor para que compareça, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Instituto Médico Legal, portando ofício expedido por este juízo, inclusive com cópia da presente decisão, para realização de exame de corpo-delito/complementar, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

ADV: JAMUR LUCIANO THOEN (OAB 68147/RS)
Processo 0300016-20.2015.8.24.0030 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - Autor: Sônia Margô Hans Scmitt - Autor: Luíz Henrique Schmirr - Autor: Adão Abel Hans - Autor: Djenane hans Albrecht - Autor: Mirta Hans - Réu: Sociedade Territorial Concórdia Ltda, p/rep. legal Marcelo Brandalise - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 59, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo instruir a precatória com os documentos necessários e comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: VINICIUS VILLAS BOAS DA SILVA (OAB 34131/SC), DENISE DE ÁVILA SCHLOSSER (OAB 39627/SC)
Processo 0300558-38.2015.8.24.0030 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. F. D. P. - Executado: A. P. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DALMIR ANSELMO DA SILVA (OAB 37982/SC)
Processo 0300743-76.2015.8.24.0030 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: N. de O. C. - Requerente: N. de O. C. - Requerente: A. de O. C. - Requerente: A. de O. C. - Requerido: M. L. da S. N. - Requerido: M. L. da S. N. - Requerido: K. da S. N. - Requerido: K. da S. N. - Requerido: A. da S. N. - Requerido: A. da S. N. - Requerido: K. da S. N. - Requerido: K. da S. N. - 1) DESIGNO o dia 10/12/2015, às 13:20h, para realização de audiência de conciliação. 2) Intimem-se as partes para comparecimento, informando-as do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença, nos termos dos arts. 269, III, e 584, III, do CPC; b) caso contrário, se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, será efetuada a coleta de material genético para exame de DNA no ato; neste caso será verificada a possibilidade de cumprimento do disposto no art. 331, § 2º, do CPC. As partes deverão ser cientificadas que é indispensável a presença de todos, (art. 3º, § 2º, da Resolução Conjunta n. 03/2007-GP/CGJ), os quais deverão estar munidos de documento de identidade (art. 5º da Resolução Conjunta n. 03/2007). Quanto aos herdeiros demandados, deverão ser advertidos que, "a presunção de paternidade enunciada pela Súmula n. 301/STJ não está circunscrita à pessoa do investigado, devendo alcançar, quando em conformidade com o contexto probatório dos autos, os réus que opõem injusta recusa à realização do exame. Precedentes" (REsp 1253504/MS, rela. Mina. Maria Isabel Gallotti, j. em 13-12-2011). Nesta linha de pensamento nosso Tribunal de Justiça já assentou: "1. A presunção de paternidade diante da recusa ao exame genético - decorrente de interpretação conjugada da Lei n. 12.004/2009, dos arts. 231 e 232 do Código Civil e da Súmula 301 do STJ, aplica-se ao investigado e, no caso de investigação de paternidade post mortem, igualmente aos herdeiros demandados. (AI n. 2012.063229-9, de Capinzal, rel. Des. Eládio Torret Rocha, j. em 16-5-2013; g.n.) 3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de pessoa responsável pela coleta do material genético na data acima. Na oportunidade, encaminhe-se a pauta mensal de audiências compreendidas no PRODNASC, observado o sigilo do nome das partes (art. 4º, I, da Resolução Conjunta n. 03/2007-GP/CGJ e art. 445 do CNCGJ). 4) Notifique-se o Ministério Público.

ADV: DALMIR ANSELMO DA SILVA (OAB 37982/SC)
Processo 0300743-76.2015.8.24.0030 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: N. de O. C. - Requerente: N. de O. C. - Requerente: A. de O. C. - Requerente: A. de O. C. - Requerido: M. L. da S. N. - Requerido: M. L. da S. N. - Requerido: K. da S. N. - Requerido: K. da S. N. - Requerido: A. da S. N. - Requerido: A. da S. N. - Requerido: K. da S. N. - Requerido: K. da S. N. - Fica intimado o advogado do autor para complementar os endereços indicados (autor e requeridos), indicando número e/ou pontos de referência, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de possibilitar as intimações e citações.

ADV: CARLOS JORGE DE SOUZA (OAB 4745/SC)
Processo 0001608-75.2015.8.24.0030 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Requerente: Delicia Silveira - A. da Her.: Fabio Silveira Martins - 1) DEFIRO o benefício da justiça gratuita. 2) Nomeio o(a) requerente como inventariante do espólio do autor da herança Fabio Silveira Martins, independente de compromisso. 3) Oficie-se à ANOREG, requisitando informações acerca da existência de testamento em nome do(a) de cujus, no prazo de 5 (cinco) dias. 4) Intime-se o(a) inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar as primeiras declarações, carreando aos autos os documentos faltantes, sob pena de extinção, que passam a ser relacionados a seguir: a) sua certidão de casamento; b) certidões negativas fiscais da Fazenda Federal, Estadual e Municipal; c) dossiê do DETRAN acerca do veículo inventariado; d) recibo de entrega da DIEF e a prova de quitação do Imposto Causa Mortis.

ADV: CRISTHIANE GONÇALVES JOAQUIM ROSA (OAB 31581/SC)
Processo 0301517-09.2015.8.24.0030 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. G. T. - Interdndo: M. J. T. - Fica intimado o advogado do autor para complementar o endereço indicado (número e/ou pontos de referência), no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de possibilitar a citação e intimação.

ADV: MARIANA DO NASCIMENTO GASPAR (OAB 40166/SC)
Processo 0301522-31.2015.8.24.0030 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: T. do N. G. - Requerente: T. do N. G. - Requerido: S. S. da S. G. - Requerido: S. S. da S. G. - Fica intimado o requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 31 (requerida mudou-se).

ADV: ERICA BATISTA PITIGLIANI (OAB 21887/SC)
Processo 0301761-35.2015.8.24.0030 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: E. L. Z. - Requerido: N. V. Z. - 1) DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita à autora. 2)Como sabe-se, com o advento da Constituição Federal e do Código Civil de 2002, modificou-se substancialmente o regime de exercício do poder familiar, o qual passou a ter como titulares o pai e a mãe em igualdade de condições. Em face dessa realidade, não existe precedência de quaisquer dos genitores na atribuição da guarda dos filhos menores, a qual deverá observar os fatores discriminados no § 1.º do artigo 1.583 do Código Civil para o estabelecimento do melhor interesse da prole menor de idade. Aliás, "em caso de igualdade desses atributos, deve prevalecer a guarda com quem já a exerce de fato por considerável período, demonstrando a plena adaptação da criança, principalmente quando esta manifesta sua vontade no mesmo sentido." (TJSC, Apelação Cível n. 2014.035076-4, de Joinville, rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. 08-07-2014). Em que pese anteriormente este juízo tenha atribuído liminarmente a guarda ao genitor que afirmava exercer de fato o papel de guardião, no caso em apreço, à míngua de elementos de convicção neste sentido, tenho que referida medida deva ser melhor analisada, com a prévia ouvida da parte contrária, a fim de que tal munus não seja concedido injustamente ao genitor que tenha tomado a iniciativa de primeiro ingressar em juízo. Sendo assim, por ora, RELEGO a apreciação do pedido de guarda provisória para após a contestação. 3) Considerando os elementos de convicção até então coligidos e as necessidades presumíveis de uma adolescente de quase 17 anos de idade, sem perder de vista a obrigação alimentar a ser compartilhada entre os pais, tenho por bem fixar os alimentos provisórios em favor do menor ÉSTER LIDUINO ZADONAY, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) de um salário mínimo, o qual deverá ser depositado pelo réu em conta bancária a ser informado pela requerente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. 4)Deste modo, INTIME-SE a parte

requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao juízo dados bancários para que se efetue o depósito da prestação alimentícia referida acima. 5) FIXO o direito de visitas do requerido em finais de semana alternados das 10:00 horas de sábado até as 17:00 horas do domingo, bem como no feriado de dia dos pais e no final de semana do aniversário do respectivo genitor. 6) Expeça-se mandado, objetivando a CITAÇÃO do réu e intime-se o(a) autor(a), por intermédio de sua representante legal, para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento em data de 16/12/2015, às 14:45h, acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo de 03), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. 7) Notifiquem-se, inclusive o Ministério Público. 8) Publique-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMBITUBA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1005/2015

ADV: OZIEL PAULINO ALBANO (OAB 18398/SC)
Processo 0500133-66.2011.8.24.0030 (030.11.500133-6) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Carlos Alberto Cascaes - Requerido: Banco Panamericano S/A - Requerido: Banco Daycoval S. A. - Fica intimado o autor acerca do pagamento de fls. 220/224 (941,35)

ADV: ADALIANY VIEIRA CONSTANTINO (OAB 24671/SC)
Processo 0004766-80.2011.8.24.0030 (030.11.004766-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: S. R. de O. - Exequente: C. de O. - Represte.: R. da R. - Executado: C. de O. - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca das fls. 244/247 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CESAR DE OLIVEIRA (OAB 10585/SC), LUCIANO TORRES MEDEIROS (OAB 12337/SC)
Processo 0003517-60.2012.8.24.0030 (030.12.003517-0) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Irama Materiais Para Construção Ltda - Requerido: Michel de Castro - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 145/151, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 17.280/SC), BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), FERNANDA LEIVAS FAILLACE (OAB 31082AS/C)
Processo 0500128-73.2013.8.24.0030 (030.13.500128-5) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Eduvirges Theóphilo - Requerido: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MAURICIO PROBST (OAB 12779/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0500348-71.2013.8.24.0030 (030.13.500348-2) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Manoel Antônio Querino - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 65/67 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: MAURICIO PROBST (OAB 12779/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0500389-38.2013.8.24.0030 (030.13.500389-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Maria do Carmo Rodrigues - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 167/168 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMBITUBA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1007/2015

ADV: KARINA MARTINS AVILA (OAB 15311/SC), VERA GALBINSKI (OAB 053.001/RS)
Processo 0004027-10.2011.8.24.0030 (030.11.004027-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. P. de L. - Represte.: F. P. P. - Executado: S. O. de L. J. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 95/97, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADRIANA LETÍCIA BLASIUS (OAB 23595/SC)
Processo 0002189-61.2013.8.24.0030 (030.13.002189-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Francisco de Assis Goulart - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o requerido da apresentação do laudo pericial de fls. 168/174, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMBITUBA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MILENA MENEZES NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1008/2015

ADV: JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB 30452/SC)
Processo 0000001-66.2011.8.24.0030 (030.11.000001-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Autor: Jaqueline Simões de Bona Inácio - Requerido: Arlete da Silveira Pacheco - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMBITUBA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO CARLOS ÂNGELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MILENA MENEZES NUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1009/2015

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0800061-35.2013.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Dicimira Barroso Kuhn Miranda - Réu: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - 1) Defiro o benefício da justiça gratuita. 2) Diante da tempestividade e pertinência do inconformismo, recebo o recurso interposto apenas em efeito devolutivo, uma vez que não demonstrado o receio de dano irreparável (art. 43, Lei n.º 9.099/95). 3) Intime-se a parte recorrida para que, no prazo legal, apresente suas contrarrazões recursais. 4) Após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: CESAR DE OLIVEIRA (OAB 10585/SC)
Processo 0300700-76.2014.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rodrigo Domício de Souza - Réu: Dpaschoal - Comercial Automotiva LTDA - 1) Diante da tempestividade e pertinência do inconformismo, recebo o recurso interposto apenas em efeito devolutivo, uma vez que não demonstrado o receio de dano irreparável (art. 43, Lei n.º 9.099/95). 2) Intime-se a parte recorrida para que, no prazo legal, apresente suas contrarrazões recursais. 3) Após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos à Turma de Recursos.

ADV: RONALDO OLIVEIRA LANDELL DE MOURA (OAB 19029/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC), ANDREA ANICETO DA SILVA (OAB 176737/SP)
Processo 0300712-90.2014.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Nilton José Rosa da Silva - Réu: Swiss Group Of Companies Importação e Exportação Ltda - Réu: Banco do Brasil SA - Agência Shopping Interlagos - DISPOSITIVO: Diante do exposto: a) ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco do Brasil S.A., razão pela qual JULGO EXTINTO o feito em relação a si, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. b) Em ações que busquem o cumprimento de obrigação amparada em título executivo passível de circulação, é indispensável a juntada aos autos da respectiva cártula ou instrumento do título original, pois, além de constituir documento essencial à propositura da ação, referida formalidade visa a evitar que eventual cobrança da obrigação por pessoa que já não mais detém a titularidade da obrigação. Todavia, conforme recomendação da Corregedoria Geral de Justiça, comunicada através da Circular n. 192/CGJ de 1° de setembro de 2014, a guarda e conservação dos documentos em processos digitais compete a parte detentora, razão pela qual determino a intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em cartório a via original dos títulos executivos extrajudiciais que representam a dívida exequenda, a fim de que seja conferida e carimbada pela chefe de cartório, sob pena de extinção do processo. Determino, outrossim, à chefe de cartório que confira a autenticidade dos títulos digitalizados com aqueles apresentados em juízo, certificando nos autos, marcando os originais com carimbo padronizado - modelo 45 - disponibilizado pela Diretora de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça, com posterior devolução ao seu possuidor. Após, EXPEÇA-SE mandado para penhora e avaliação dos bens pertencentes à executada Swiss Group Of Companies Importação e Exportação Ltda. INTIMEM-SE.

ADV: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15392/SC)
Processo 0301280-09.2014.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Santilha Terezinha dos Santos Silva - Autor: Santilha Terezinha dos Santos Silva - Réu: Policlínica São Lucas - Réu: Policlínica São Lucas - Portanto, DECRETO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Tendo em vista as alegações autorais, aliada à inversão do ônus probatório, INTIME-SE a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos prova documental que ateste a utilização, pela autora, de serviços ligado ao plano de saúde questionado, em período posterior a novembro de 2010, sob pena de aplicação da presunção de que trata o art. 359 do CPC no que tange à solicitação do cancelamento. 3) Apresentada a documentação, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, retornando os autos conclusos.

ADV: CRISTIANO DE PAULA (OAB 25851/SC)
Processo 0302225-93.2014.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Antônio de Jesus Gomes de Souza - Réu: Tim Celular S/A - 1) INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela formulado pelo autor, para fins de determinar a sua exclusão do SERASA, diante da ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Na hipótese em apreço, não se encontra presente o receio de dano irreparável ou de difícil reparação pois, conforme se extrai da certidão de fls. 31, datada de janeiro de 2015, não constam mais registros em nome do autor no referido órgão de proteção ao crédito, não sendo necessária a antecipação de tutela para sua exclusão do SERASA. Não constatada a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, prescindível afigura-se a análise da presença de verossimilhança das alegações, uma vez que ambos os requisitos são cumulativos para o deferimento de provimento antecipatório, conforme dicção do artigo 273 do Código de Processo Civil. 2) Por fim, embora a busca pela autocomposição seja um dos pilares centrais dos Juizados Especiais Cíveis, a prática tem demonstrado que em demandas da espécie, envolvendo pessoas jurídicas detentoras de significativo poder aquisitivo, a resolução dos conflitos pelos meios não-adversariais nem sempre se faz possível. Com efeito, não raras vezes, o(a) requerido(a) se faz representar na audiência por advogado(a)(s) e preposto(a)(s) credenciado(a)(s) que, em que pese habilitado(a)(s) e munido(a)(s) de poderes para transacionar, não está(ão), de fato, autorizado(a)(s) a buscar a realização de qualquer acordo. Obviamente, não existe a obrigação de formulação de proposta de acordo, mas em vista dos princípios que regem os Juizados Especiais Cíveis, a parte autora tem direito de buscar a solução abreviada da lide com pessoa que, representando a pessoa jurídica, tenha autonomia para, efetivamente, conciliar. Essa nefasta constatação, revela que apenas a parte autora fica prejudicada, pois, depois de esperar dois ou três meses para a realização da audiência - tempo médio em vista da pauta atual -, vê frustrada a expectativa de resolução consensual da demanda. Ainda que tal prática represente claramente burla e afronta ao disposto no artigo 20 e ss. da Lei n.º 9.099/95, sou forçado a reconhecer que em vista do atual entendimento doutrinário e jurisprudencial, decisão reconhecendo a revelia com base nestes argumentos seria fatalmente modificada. Desta feita, em homenagem aos demais princípios dos Juizados Especiais Cíveis, notadamente o da economia e da celeridade, dispenso a realização de audiência de conciliação. Não havendo qualquer dispositivo na lei n° 9.099/95 acerca do prazo mínimo entre a citação e a contestação, por analogia ao prazo informado no artigo 277, caput, do CPC, fixo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de contestação. 3) CITE-SE o(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta aos termos da inicial, sob as penas da lei. 4) Intime-se.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)
Processo 0000301-86.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo - Autor: Daniel Fernando Trobo - Réu: OI Móvel S/A - Portanto, DECRETO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Tendo em vista as alegações autorais, aliada à inversão do ônus probatório, INTIME-SE a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, remeter a este Juízo cópia das gravações telefônicas referentes aos protocolos mencionados na inicial, bem como aquelas referente aos demais contratos firmados entre as partes, sob pena de aplicação da presunção de que trata o art. 359 do CPC. 3) Apresentada a documentação, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, retornando os autos conclusos.

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)
Processo 0000597-11.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Carlos Eduardo da Silveira - Réu: LG Electronics do Brasil - ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial e, em consequência, CONDENO a requerida "LG ELECTRONICS DO BRASIL" a restituir ao autor "CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA" a quantia desembolsada para aquisição do aparelho "ultrabook" (R$ 1.599,00 - p. 2), corrigida monetariamente desde a data do pagamento (19/12/2013) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (18/3/2015). Sem

custas nem honorários, vez que incabíveis na espécie (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: LUCIANA DA VEIGA CASCAES (OAB 37619/SC)
Processo 0300442-32.2015.8.24.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Casa do Microcrédito - Executado: Fábio Espindola - Executado: Cristiane Turazzi Soffa Espindola - Executado: Maria das Graças Espindola - 1) Citem-se os executados para, em 03 (três) dias, pagar o principal e cominações legais, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida, ou ofereça bens à penhora. 2) Não sendo paga a dívida, tampouco oferecidos bens, proceda-se a penhora, ao depósito e à avaliação de bens de sua propriedade. 3) Desde logo, designo o dia 02/12/2015 às 17:00h, para audiência de conciliação, oportunidade em que, caso haja a penhora ou formalizada a nomeação de bens em garantia do juízo, poderão os executados apresentar embargos à execução (§ 1º, do artigo 53 da Lei 9.099/95). Intimem-se.

ADV: LUCIANA DA VEIGA CASCAES (OAB 37619/SC)
Processo 0300466-60.2015.8.24.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Casa do Microcrédito - Executado: Miriam de Souza Alves - Executado: Walmor Alves - Executado: Anitamar de Souza Alves - 1) Citem-se os executados para, em 03 (três) dias, pagar o principal e cominações legais, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida, ou ofereça bens à penhora. 2) Não sendo paga a dívida, tampouco oferecidos bens, proceda-se a penhora, ao depósito e à avaliação de bens de sua propriedade. 3) Desde logo, designo o dia 02/12/2015 às 17:20h, para audiência de conciliação, oportunidade em que, caso haja a penhora ou formalizada a nomeação de bens em garantia do juízo, poderão os executados apresentar embargos à execução (§ 1º, do artigo 53 da Lei 9.099/95). Intimem-se.

ADV: ANSELMO JOAO DE SA (OAB 22073/SC)
Processo 0301663-50.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Marcelo Bortolin - Réu: Katiane Mello Salles - Com efeito, sabe-se que, em ações que buscam o cumprimento de obrigação amparada em título executivo passível de circulação, é indispensável a juntada aos autos da respectiva cártula ou instrumento do título original, pois, além de constituir documento essencial à propositura da ação, referida formalidade visa a evitar que eventual cobrança da obrigação por pessoa que já não mais detém a titularidade da obrigação. Todavia, conforme recomendação da Corregedoria Geral de Justiça, comunicada através da Circular n. 192/CGJ de 1° de setembro de 2014, a guarda e conservação dos documentos em processos digitais compete a parte detentora, razão pela qual determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em cartório a via original da cédula de crédito bancário, a fim de que seja conferida e carimbada pela chefe de cartório, sob pena de extinção do processo. Determino, outrossim, à chefe de cartório que confira a autenticidade do título digitalizado com aquele apresentado em juízo, certificando nos autos, marcando os originais com carimbo padronizado - modelo 45 - disponibilizado pela Diretora de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça, com posterior devolução ao seu possuidor.

ADV: CRISTHIANE GONÇALVES JOAQUIM ROSA (OAB 31581/SC)
Processo 0301673-94.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Ratinho Automóveis - Réu: Thomas Fernandes Ltda - ME - Réu: Unicred - 1) DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23/11/2015, às 16:45 horas. 2) Citem-se os réus e intime-se o autor acerca da audiência designada, cientificando os primeiros de que poderão apresentar contestação, na forma oral ou escrita, caso não haja acordo. 3) Advirta-se, outrossim, que a ausência do autor implicará em extinção e arquivamento da ação; e a ausência do réu, em confissão e revelia (arts. 20 e 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95).

ADV: CRISTHIANE GONÇALVES JOAQUIM ROSA (OAB 31581/SC)
Processo 0301855-80.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Ratinho Automóveis - 3) Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda e, também, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em cartório a via original da cédula de crédito bancário, a fim de que seja conferida e carimbada pela chefe de cartório, sob pena de seu indeferimento. Determino, outrossim, à chefe de cartório que confira a autenticidade do título digitalizado com aquele apresentado em juízo, certificando nos autos, marcando os originais com carimbo padronizado - modelo 45 - disponibilizado pela Diretora de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça, com posterior devolução ao seu possuidor.

ADV: CRISTHIANE GONÇALVES JOAQUIM ROSA (OAB 31581/SC)
Processo 0301854-95.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Ratinho Automóveis - 3) Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda e, também, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em cartório a via original da cédula de crédito bancário, a fim de que seja conferida e carimbada pela chefe de cartório, sob pena de seu indeferimento. Determino, outrossim, à chefe de cartório que confira a autenticidade do título digitalizado com aquele apresentado em juízo, certificando nos autos, marcando os originais com carimbo padronizado - modelo 45 - disponibilizado pela Diretora de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça, com posterior devolução ao seu possuidor.

ADV: CRISTHIANE GONÇALVES JOAQUIM ROSA (OAB 31581/SC)
Processo 0301854-95.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Ratinho Automóveis - Fica intimado o autor, para que traga dados suficientes para citação do 1º requerido, como proximidades, referências, pois trata-se de Estrada Geral extensa, conforme Portaria Conjunta 1/2011, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FREDERICO CECY NUNES (OAB 3282/SC)
Processo 0301851-43.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - Autor: Mário Teixeira Filho - Réu: W Laguna Escola de Idimas Ltda Me - Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Designo o dia 16/12/2015, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se o(a) requerido(a) para que compareça ao ato, ciente de que naquela oportunidade, caso não obtida a conciliação, deverá, pessoalmente ou por intermédio de advogado, oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 3 (três) testemunhas, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente(s) (Lei n.º 9.099/95, artigo 20). Estando assistido por advogado, caso a resposta seja escrita, deverá ser protocolizada pelo procurador por meio eletrônico, até o horário designado para o início da audiência, tendo em conta a resolução nº. 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o processo eletrônico, e a implantação do SAJ5 nesta Comarca. Advirta-se que a ausência do(a) autor(a) implicará em extinção e arquivamento da ação e, a ausência do(a) requerido(a), em confissão e revelia (arts. 20 e 51, inciso I, da Lei n.° 9.0099/95).

ADV: CRISTHIANE GONÇALVES JOAQUIM ROSA (OAB 31581/SC)
Processo 0301850-58.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Ratinho Automóveis - 3) Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda e, também, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em cartório a via original da cédula de crédito bancário, a fim de que

seja conferida e carimbada pela chefe de cartório, sob pena de seu indeferimento. Determino, outrossim, à chefe de cartório que confira a autenticidade do título digitalizado com aquele apresentado em juízo, certificando nos autos, marcando os originais com carimbo padronizado - modelo 45 - disponibilizado pela Diretora de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça, com posterior devolução ao seu possuidor.

ADV: CRISTHIANE GONÇALVES JOAQUIM ROSA (OAB 31581/SC)
Processo 0301849-73.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Ratinho Automóveis - 3) Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda e, também, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em cartório a via original da cédula de crédito bancário, a fim de que seja conferida e carimbada pela chefe de cartório, sob pena de seu indeferimento. Determino, outrossim, à chefe de cartório que confira a autenticidade do título digitalizado com aquele apresentado em juízo, certificando nos autos, marcando os originais com carimbo padronizado - modelo 45 - disponibilizado pela Diretora de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça, com posterior devolução ao seu possuidor.

ADV: CRISTHIANE GONÇALVES JOAQUIM ROSA (OAB 31581/SC)
Processo 0301848-88.2015.8.24.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Ratinho Automóveis - 3) Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda e, também, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em cartório a via original da cédula de crédito bancário, a fim de que seja conferida e carimbada pela chefe de cartório, sob pena de seu indeferimento. Determino, outrossim, à chefe de cartório que confira a autenticidade do título digitalizado com aquele apresentado em juízo, certificando nos autos, marcando os originais com carimbo padronizado - modelo 45 - disponibilizado pela Diretora de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça, com posterior devolução ao seu possuidor.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMBITUBA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO TAYNARA GOESSEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRICIO MANOEL TEIXEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0428/2015

ADV: EDUARDO FAUSTINA DA ROSA (OAB 30982/SC), JONAS MATEUS GOULART (OAB 36969/SC)
Processo 0001493-54.2015.8.24.0030 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Luisa Tormes - Acusado: Paulo Roberto Martins - 1- Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público da decisão que indeferiu o pedido de prisão preventiva da acusada Luísa Tormes, porque satisfeitos seus pressupostos legais subjetivos e objetivos (CPP, art. 581, V). Intime-se a recorrido para, em 2 dias, apresentar suas contra-razões, facultando-lhe vista dos autos (CPP, art. 588). Após, com ou sem a resposta da recorrida, volte-se o recurso concluso para o necessário juízo de retratação (CPP, art. 589). 2- Intime-se a defesa dos acusados para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMBITUBA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO TAYNARA GOESSEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRICIO MANOEL TEIXEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6308/2015

ADV: MARCELO SUPPI (OAB 17993/SC), MIRIAM ADAMS BERENDT (OAB 21690/SC), DANIEL VINICIUS ARANTES NETO (OAB 18600SC)
Processo 0300726-74.2014.8.24.0030 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Luiz Paulo Corbetta Andriguetto - Requerido: Município de Imbituba - Requerido: Município de Garopaba - R.h. Defiro o pedido de depósito, como requerido pelo autor, bem como eventuais outros valores que futuramente sejam cobrados pelos requeridos em razão do tributo em discussão. Sem afastar a possibilidade de julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, de forma concreta, as provas que, ainda, porventura, pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Devem ainda apresentar, no mesmo prazo, rol de testemunhas, indicando sobre a necessidade de serem pessoalmente intimadas, caso em que deverão ser recolhidas, em tempo hábil, as diligências do Oficial de Justiça, caso não sejam as partes beneficiárias da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL ROXO REINISCH (OAB 27249/SC)
Processo 0301878-60.2014.8.24.0030 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: R. M. P. C. - Réu: M. de I. - Réu: E. de S. C. - Reitere-se o despacho de fl. 121, determinando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento.

ADV: LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO (OAB 18740/SC)
Processo 0300046-55.2015.8.24.0030 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Maria Maiato de Souza - Réu: Estado de Santa Catarina - Reitere-se o despacho de fl. 75, determinando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMBITUBA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO TAYNARA GOESSEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRICIO MANOEL TEIXEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6307/2015

ADV: KADYR SEBOLT CARGNIN (OAB 14316/SC)
Processo 0006193-30.2002.8.24.0030 (030.02.006193-5) - Usucapião - Autor: Salvelino João Lopes Junior - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Salvelino João Lopes Junior, R$ 667,24

Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IMBITUBA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO
JUIZ(A) DE DIREITO MANOELLE BRASIL SOLDATI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABRICIO MANOEL TEIXEIRA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0013/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o

presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: MARCOS ALEX TREGNAGO
Processo 0603821-15.2009.8.24.0030 (030.09.603821-7) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Imbituba - Executado: Marcos Alex Tregnago - Valor do débito: R$ 84,84 - Data do cálculo: 29/09/2015

Indaial

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO TAVARES MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA MARTINS COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0437/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0000216-78.2007.8.24.0031/00002 (031.07.000216-0/02) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ana Schmitt - Executado: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, indefere-se o pedido do executado, devendo este efetuar o depósito, no prazo de 15 dias no valor de R$ 1.300,00 (fl. 101), sob pena de presunção de renúncia à perícia. Intime-se o procurador da parte executada, observando-se o pedido de fls. 105.

ADV: FELIPE RAMOS MELEGO (OAB 19146/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)
Processo 0002726-64.2007.8.24.0031/00002 (031.07.002726-0/02) - Execução de Sentença - Expropriação de Bens - Exequente: Walter Augusto Hering - Executado: Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC - Tendo em vista as informações de fls. 181/183, nomeia-se o perito atuarial Sr. Guilherme Thadeu Lorenzi Walter (perito. guilhermewalter@gmail.com - cel: (51) 9631-3499) para refazer o cálculo a fim de apurar o quantum devido, segundo os parâmetros indicados na sentença de fls. 149/152 com a aplicação sobre as diferenças de juros moratórios e correção monetária, incluídos os índices de inflação apontados, juntando-se a planilha evolutiva. a) intimem-se as partes para, querendo, em cinco dias, apresentar seus quesitos e indicar assistentes técnicos; b) após, intime-se o Sr. Perito da nomeação, com cópias dos quesitos e dados dos assistentes, para declinar ou aceitar o encargo; c) aceitando o encargo, deve o Sr. Perito informar a data da perícia em prazo que propicie a necessária intimação das partes, advertindo-o de que o laudo deverá ser entregue em até trinta dias após a realização da perícia; d) comunicada a data pelo Sr. Perito, as partes deverão ser intimadas. A ré, inclusive, para, em quarenta e oito horas, depositar em juízo os honorários periciais (art. 33, CPC); e) no tocante aos Assistentes Técnicos, deverão apresentar laudo em conjunto ou separadamente com o Sr. Perito Judicial, em até 10 dias da apresentação do laudo deste; f) vindo aos autos o(s) laudo(s), inclusive dos Assistentes (se for o caso), digam as partes, em cinco dias. Cumpra-se e intimem-se.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0000166-18.2008.8.24.0031/00001 (031.08.000166-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Edson Alves dos Santos - Executado: Losango Promoções de Vendas Ltda - Intime-se o executado para que efetue o pagamento do débito remanescente, conforme cálculo de fls. 58/59, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CINARA SCHVAMBACH (OAB 22017/SC)
Processo 0004915-78.2008.8.24.0031 (031.08.004915-0) - Procedimento Ordinário - Autor: S. M. - Réu: E. W. - Inicialmente, indefere-se o pedido de fl. 68 porquanto não há previsão legal de arquivamento administrativo diante da natureza do presente feito. Outrossim, tendo em vista que o feito estava suspenso, deverá este seguir na forma da lei. Assim, intime-se o requerido através de sua procuradora constituída nos autos (fl. 50) para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 11415/SC)
Processo 0004095-88.2010.8.24.0031 (031.10.004095-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. M. V. - Exequente: J. M. V. - Exequente: J. M. V. - Exequente: J. C. V. - Exequente: J. C. V. - Exequente: J. C. V. - Executado: G. V. - Executado: G. V. - Executado: G. V. - Intime-se o exequente Júlio Cezari Vendramin para regularizar a representação processual, tendo em vista que atingiu a maioridade civil (fl. 12), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito em relação à parte que lhe cabe. Tendo em vista que a resposta do exequente Júlio reflete no valor do débito, posterga-se a análise do pedido de penhora de saldo do FGTS do executado para após sua resposta. Cumpra-se. Após, abra-se vista ao Ministério Público e retornem conclusos.

ADV: ERLI ROSE FONSECA (OAB 36588/SC), ROGERIO DONISETE CRISTOFOLINI (OAB 25175/SC), IRMA S. M. R. DA SILVA (OAB 6983/SC)
Processo 0006256-71.2010.8.24.0031 (031.10.006256-4) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Autor: E. F. - Autor: E. F. - Autor: E. F. - Réu: G. M. S. - Réu: G. M. S. - Réu: G. M. S. - Réu: M. R. M. - Réu: M. R. M. - Réu: M. R. M. - Réu: D. F. - Réu: D. F. - Réu: D. F. - Réu: R. S. - Réu: R. S. - Réu: R. S. - Presentes os pressupostos processuais e as condições das ações e ausentes irregularidades, declara-se saneado o processo. 2 - Diante do resultado do exame de DNA realizado de forma particular que conclui que Reginaldo é pai biológico da autora, há necessidade de instrução do feito quanto ao pedido de fixação de pensão alimentícia a ser paga pela progenitora Guilhermina. Assim, designa-se o dia 03/12/2015, às 16 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, assim como apresentarem o rol de testemunhas, no máximo 3 (três) para cada parte, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

ADV: LAUDELINO JOAO DA VEIGA NETTO (OAB 20663/SC)
Processo 0003625-23.2011.8.24.0031/00001 (031.11.003625-6/01) - Execução de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Posto Alexandre Ltda - Executado: Maurício Tomelin - Indefere-se o pedido de consulta ao INFOSEG, pois cabe à parte autora diligenciar no sentido de localizar o litigante adverso (cf. TJSC, AI 2003.013114-0, Pedro Manoel Abreu, 09.10.2003: "Deverá ser realizada a citação por edital quando o réu estiver em local incerto ou ignorado, descabendo ao Judiciário, em princípio, diligenciar junto a repartições públicas na ânsia da obtenção de informações do paradeiro do demandado"). Contudo, autoriza-se a expedição de alvará em favor da integrante do polo ativo, franqueando-o o direito de obter informações quanto ao endereço onde pode ser encontrada a parte passiva, junto às entidades públicas (Receita Federal, INSS, SAMAE, CASAN etc) e às concessionárias de serviços públicos (de telefonia fixa e móvel, instituição financeiras etc). Tal alvará poderá ser solicitado pelo interessado dentro do prazo de 10 (dez) dias, diretamente perante o cartório desta unidade jurisdicional, com validade de 90 (noventa) dias. Frise-se que no cumprimento da diligência a parte autora deve se abster de enviar correspondências constando como remetente o Cartório Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial, sob pena de cassação do alvará. Intimem-se.

ADV: LIA NEGROMONTE BEDUSCHI PABST (OAB 8448/SC), HENRIQUE KLOCH (OAB 9684/SC)
Processo 0500350-09.2011.8.24.0031 (031.11.500350-0) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Autor: M. M. A. - Autor: M. M. A. - Réu: L. O. W. B. - Réu: L. O. W. B. - Ante o exposto, fixa-se alimentos provisórios em prol da infante no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser depositado até o dia 10 de cada mês e resguarda-se o direito de visitas provisórias do genitor, a ser exercido quinzenalmente, aos domingos, das 14 às 16 horas, na presença da genitora da menor, em local neutro. Conforme já determinado à fl. 84, reitere-se a intimação do autor, por seu procurador, para que inclua no polo passivo da ação Maikon Coelho. Vindo aos autos a informação, cite-se, expedindo-se carta precatória se necessário, consignando-se expressamente no mandado os efeitos decorrentes da revelia. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)
Processo 0003692-51.2012.8.24.0031 (031.12.003692-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. V. S/A -. (. - Autor: B. V. S/A -. (. - Autor: B. V. S/A -. (. - Réu: H. C. LTDA - Réu: H. C. LTDA - Réu: H. C. LTDA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 157/158, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)
Processo 0003932-06.2013.8.24.0031 (031.13.003932-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Erico Schlichting - Autor: Erico Schlichting - Réu: Sul América Seguros - Réu: Sul América Seguros - Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 270/276, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCIELE PACKER JACOBSEN (OAB 16989/SC)
Processo 0004329-65.2013.8.24.0031 (031.13.004329-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: J. S. - Autor: J. S. - Réu: R. W. S. - Réu: R. W. S. - Diante do informado na petição de fl. 48, verifica-se que há necessidade de instrução do feito. Para tanto, designa-se o dia 01/03/2016 às 16h30min para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 48/48-verso para que compareçam ao ato designado. Oficie-se à Imobiliária Médio Vale no endereço informado à fl. 48, para que traga aos autos os documentos que possuir em relação à locação do imóvel localizado na Rua França, nº 48, apto. 104, Edifício Paris, bairro das Nações, em Indaial/SC, pelas partes Jéssica e Rafael, especialmente no que se refere ao contrato de seguro efetuado, e se houve recebimento de algum valor. Intimem-se.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 11415/SC), MARCELO RAYES (OAB 141541/SP)
Processo 0000689-20.2014.8.24.0031 (031.14.000689-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Autor: Adolfo Maiberg - Autor: Adolfo Maiberg - Autor: Adolfo Maiberg - Autor: Adolfo Maiberg - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Diante da atitude da ré em desacordo com a decisão judicial, defere-se o pedido da parte autora de fls. 99-100, a fim de que a parte ré restitua no prazo de 5 dias o valor de R$ 383,18 (trezentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), que foi debitado da conta corrente do autor, que é para recebimento de aposentadoria, com a incidência de correção monetária desde o desconto indevido (28.05.2014) e juros de mora de 1% ao mês a partir desta decisão, sob pena de multa diária de R$ 400,00 (quatrocentos reais) até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como junte apólice do seguro com vigência a partir da decisão de fls. 44-45 e, querendo, se manifeste no mesmo prazo sobre a petição e documento de fls. 99-101. Intimem-se as partes sobre a decisão. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: LIA NEGROMONTE BEDUSCHI PABST (OAB 8448/SC)
Processo 0002762-62.2014.8.24.0031 (031.14.002762-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: C. N. C. R. - Exequente: C. N. C. R. - Executado: D. R. - Executado: D. R. - Fica intimada a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos de fls. 59/63 e 75/77.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)
Processo 0001025-87.2015.8.24.0031 - Exceção de Impedimento - Seguro - Excipiente: Erico Schlichting - Excepto: André Vicente Daquino - Perito - Ante o exposto, rejeita-se o presente incidente de impedimento do perito nomeado. Intimem-se. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0003094-92.2015.8.24.0031 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Brasil Telecom S/A - Embargante: Brasil Telecom S/A - Embargante: Brasil Telecom S/A - Embargado: Tatiana Cipriano Rutzen - Embargado: Tatiana Cipriano Rutzen - Embargado: Tatiana Cipriano Rutzen - Diante do exposto, rejeitam-se os embargos declaratórios, em razão de ausência das hipóteses do art. 535 do CPC. Publique-se. Intimem-se.

ADV: MICHAEL LORENZ (OAB 10013/SC), CLAUDETE AMORIM (OAB 3202/SC)
Processo 0003158-05.2015.8.24.0031 - Embargos de Declaração - Alimentos - Embargante: Martin Decker Júnior - Embargante: Martin Decker Júnior - Embargante: Martin Decker Júnior - Embargado: Martin Decker - Embargado: Martin Decker - Embargado: Martin Decker - Assim, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios e REVOGA-SE a sentença de fl. 389. Outrossim, tendo em vista as apelações recebidas nos embargos à execução, suspende-se a presente execução até a definitividade da decisão. Publique-se. Intimem-se.

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC), RODRIGO D. CAMARGO (OAB 077.628/RS)
Processo 0003218-75.2015.8.24.0031 - Embargos de Declaração - Liquidação / Cumprimento / Execução - Embargante: Bamerindus - Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Embargante: Bamerindus - Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Embargado: Ray Herbert Romer - Embargado: Ray Herbert Romer - Diante do exposto, rejeitam-se os embargos declaratórios, por não estarem presentes as hipóteses do art. 535 do CPC. Publique-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO TAVARES MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA MARTINS COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0438/2015

ADV: HENRIQUE KLOCH (OAB 9684/SC), JAIR ANTONIO DOS SANTOS (OAB 30712/SC)
Processo 0300073-69.2014.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Francisco Natalino da Silva - Réu: UNIASSELVI - Sociedade de Pós - Graduação Ltda - Ante o exposto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Francisco Natalino da Silva em face de Uniasselvi - Sociedade de Pós-Graduação LTDA, partes qualificadas nos autos, e, em consequência, RESOLVE-SE O MÉRITO da ação na forma do art. 269, inciso I, do C.P.C. Condena-se o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os

quais são fixados em R$ 1.000,00 (mil reais) em favor do procurador da parte ré, a teor do art. 20, § 4º, do C.P.C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: RUBENS EMILIO STENGER (OAB 32286/SC)
Processo 0300499-81.2014.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Jucelino Chagas Moraes - Autor: Jucelino Chagas Moraes - Autor: Jucelino Chagas Moraes - Autor: Jucelino Chagas Moraes - Autor: Jucelino Chagas Moraes - Réu: Achill Gutz - Réu: Achill Gutz - Réu: Achill Gutz - Réu: Achill Gutz - Réu: Achill Gutz - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALGACIR PIRES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 38710/SC)
Processo 0300043-97.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Miriane Ieda Smitek Nardelli - Autor: Miriane Ieda Smitek Nardelli - Autor: Miriane Ieda Smitek Nardelli - Autor: Miriane Ieda Smitek Nardelli - Autor: Miriane Ieda Smitek Nardelli - Autor: Miriane Ieda Smitek Nardelli - Autor: Miriane Ieda Smitek Nardelli - Réu: Banco do Brasil S/A - Agência de Indaial/SC - Réu: Banco do Brasil S/A - Agência de Indaial/SC - Réu: Banco do Brasil S/A - Agência de Indaial/SC - Réu: Banco do Brasil S/A - Agência de Indaial/SC - Réu: Banco do Brasil S/A - Agência de Indaial/SC - Réu: Banco do Brasil S/A - Agência de Indaial/SC - Réu: Banco do Brasil S/A - Agência de Indaial/SC - Réu: Banco do Brasil S/A - Agência de Indaial/SC - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Fica intimada a autora para manifestar-se acerca das contestações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HAROLDO FIEBES (OAB 28298/SC)
Processo 0300484-78.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Clara Antunes Edemundo Gieland - Autor: Clara Antunes Edemundo Gieland - Autor: Clara Antunes Edemundo Gieland - Autor: Clara Antunes Edemundo Gieland - Autor: Clara Antunes Edemundo Gieland - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Fica intimada a autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ULRICH SOETHE (OAB 16616/SC)
Processo 0300590-40.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Karla Priscila Ribeiro - Autor: Karla Priscila Ribeiro - Autor: Karla Priscila Ribeiro - Autor: Karla Priscila Ribeiro - Autor: Karla Priscila Ribeiro - Requerido: Consultório Odontológico Dr. James Lueders - Requerido: Consultório Odontológico Dr. James Lueders - Requerido: Consultório Odontológico Dr. James Lueders - Requerido: Consultório Odontológico Dr. James Lueders - Requerido: Consultório Odontológico Dr. James Lueders - Requerido: James Lueders - Requerido: James Lueders - Requerido: James Lueders - Requerido: James Lueders - Requerido: James Lueders - Fica intimada a autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300816-45.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Djonathan Rafael Sandri - Autor: Djonathan Rafael Sandri - Autor: Djonathan Rafael Sandri - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Diante do exposto, HOMOLOGA-SE, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo pactuado entre as partes (páginas 96/97), e, via de consequência, RESOLVE-SE O MÉRITO, o que se faz com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, conforme pactuado. Realizado o depósito, expeça-se alvará para transferência dos valores depositados em Juízo, devendo o Imposto de Renda incidir somente sob os honorários advocatícios, pois a verba destinada à parte autora contém natureza indenizatória. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após tudo cumprido e ausente pendências, arquivem-se.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300817-30.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Orides Cardoso - Autor: Orides Cardoso - Autor: Orides Cardoso - Autor: Orides Cardoso - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Diante do exposto, HOMOLOGA-SE, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo pactuado entre as partes (páginas 51/52), e, via de consequência, RESOLVE-SE O MÉRITO, o que se faz com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, conforme pactuado. Realizado o depósito, expeça-se alvará para transferência dos valores depositados em Juízo, devendo o Imposto de Renda incidir somente sob os honorários advocatícios, pois a verba destinada à parte autora contém natureza indenizatória. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após tudo cumprido e ausente pendências, arquivem-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300932-51.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Graciela Jussara Simão - Autor: Graciela Jussara Simão - Autor: Graciela Jussara Simão - Autor: Graciela Jussara Simão - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Diante do exposto, HOMOLOGA-SE, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo pactuado entre as partes (páginas 52/53), e, via de consequência, RESOLVE-SE O MÉRITO, o que se faz com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, conforme pactuado. Realizado o depósito, expeça-se alvará para transferência dos valores depositados em Juízo, devendo o Imposto de Renda incidir somente sob os honorários advocatícios, pois a verba destinada à parte autora contém natureza indenizatória. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após tudo cumprido e ausente pendências, arquivem-se.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300933-36.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Anderson de Oliveira - Autor: Anderson de Oliveira - Autor: Anderson de Oliveira - Autor: Anderson de Oliveira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Diante do exposto, HOMOLOGA-SE, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo pactuado entre as partes (páginas 60/61), e, via de consequência, RESOLVE-SE O MÉRITO, o que se faz com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, conforme pactuado. Realizado o depósito, expeça-se

alvará para transferência dos valores depositados em Juízo, devendo o Imposto de Renda incidir somente sob os honorários advocatícios, pois a verba destinada à parte autora contém natureza indenizatória. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após tudo cumprido e ausente pendências, arquivem-se.

ADV: SANDRA KRIEGER GONCALVES (OAB 6202/SC), CLÁUDIA LUCIANA ROSA LIERMANN (OAB 8192/SC)
Processo 0300977-55.2015.8.24.0031 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Comércio e Transportes Preciosa Ltda - ME - Requerido: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Ficam intimadas as partes para especificarem provas que pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo comum de 10 (dez) dias.

ADV: SANDRA KRIEGER GONCALVES (OAB 6202/SC), CLÁUDIA LUCIANA ROSA LIERMANN (OAB 8192/SC)
Processo 0301099-68.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Comércio e Transportes Preciosa Ltda - ME - Requerido: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Ficam intimadas as partes para especificarem provas que pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo comum de 10 (dez) dias.

ADV: SANDRA KRIEGER GONCALVES (OAB 6202/SC), CLÁUDIA LUCIANA ROSA LIERMANN (OAB 8192/SC)
Processo 0301320-51.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Comércio e Transporte Preciosa Ltda. - Requerente: Comércio e Transporte Preciosa Ltda. - Requerido: UNIMED BLUMENAU - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Requerido: UNIMED BLUMENAU - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Ficam intimadas as partes para especificarem provas que pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa. No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo comum de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0301423-58.2015.8.24.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Vinicius Antonio Moser - Réu: Vinicius Antonio Moser - Réu: Vinicius Antonio Moser - Diante do exposto, HOMOLOGA-SE, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo pactuado entre as partes (páginas 93/96), e, via de consequência, RESOLVE-SE O MÉRITO, o que se faz com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixa-se de suspender o feito pelo prazo do parcelamento, cabendo a exequente, caso aconteça, noticiar o descumprimento do acordo e pleitear o cumprimento da sentença. Eventuais custas pela requerente. Proceda-se à baixa da restrição via RENAJUD imposta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: JOÃO VICENTE PORTELLA COUTO NETO (OAB 21126ES)
Processo 0301638-34.2015.8.24.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Abitare Home Ltda. - Exequente: Abitare Home Ltda. - Executado: Villadicasa Comércio de Móveis Ltda. - Executado: Villadicasa Comércio de Móveis Ltda. - Fica intimado o exequente pra manifestar-se acerca do comprovante de pagamento de fl. 38, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: TATIANA SANCHES PADILHA (OAB 23569/SC)
Processo 0301716-28.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Autor: Tatiana Barcelos Lazarini - Autor: Tatiana Barcelos Lazarini - Autor: Tatiana Barcelos Lazarini - Autor: Tatiana Barcelos Lazarini - Autor: Tatiana Barcelos Lazarini - Mantém-se a decisão de páginas 36/38 por seus própios fundamentos, tendo em vista que o documento juntado à página 46 não traz novas provas aos autos. Ademais, a parte autora declarou ter recebido por e-mail, no momento da contratação, o contrato de prestação de serviços e demais documentos descritos na referida decisão, declarando ainda, estar ciente que estes encontravam-se disponíveis no site da empresa ré, sendo que os referidos documentos não foram juntados aos autos. Ainda, conforme explicado na referida decisão, o contrato informado no SERASA difere dos que constam nos termos exibidos pela autora. Outrossim, esclarece-se que é necessário saber os exatos termos do contrato e a identificação dos valores dirimir a presente controvérsia, uma vez que na rescisão não consta valores e a fatura não os informa. Intimem-se. Cumpra-se a primeira parte do despacho de página 43. Aguarde-se o decurso do prazo de resposta da ré.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0301855-77.2015.8.24.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: Marcio José de Souza - Requerido: Marcio José de Souza - Requerido: Marcio José de Souza - Requerido: Marcio José de Souza - Requerido: Marcio José de Souza - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação de fls. 36/66, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (OAB 20083AS/C), JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (OAB 20083/SC), JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (OAB 201035/SP)
Processo 0302430-85.2015.8.24.0031 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Gb Comércio de Material de Construção Ltda. - Me. - Ante o exposto, indefere-se a inicial, extinguindo-se o feito, nos termos do art. 267, I, do CPC, por falta de interesse de agir. Eventuais custas a serem suportadas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: ROGER MENDES CECCHETTO (OAB 32115/SC)
Processo 0302455-98.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto - Autor: Adriano de Freitas - Autor: Adriano de Freitas - Réu: Comercial Stedile Ltda - Réu: Comercial Stedile Ltda - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial sob pena de indeferimento, devendo apresentar o instrumento de protesto do cheque nº AA-000054 porquanto o instrumento de protesto juntado à página 19 não diz respeito ao título discutido nos presentes autos.

ADV: JULIO CESAR LOPES (OAB 5463/SC)
Processo 0003432-66.2015.8.24.0031 - Outras medidas provisionais - Liminar - Requerente: Auto Box Imp. de Pneumaticos Eireli ME - Requerente: Auto Box Imp. de Pneumaticos Eireli ME - Requerido: Fercical Comércio de Materiais de Construção Ltda - Requerido: Fercical Comércio de Materiais de Construção Ltda - Ante o exposto, defere-se parcialmente a medida liminar de sustação de protesto, determinando seja expedido imediatamente mandado ao(s) Senhor(s) Oficial(is) de Protestos do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Indaial neste sentido, no tocante aos cheques

nºs 631 e 625. Após, cite-se o requerido, por correio, no endereço apontado, com as cautelas de lei, para que apresente defesa, em cinco dias, sob pena de revelia e confissão na matéria de fato. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO TAVARES MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA MARTINS COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0439/2015

ADV: HERLAND FERNANDO CHAVEZ (OAB 18965/SC), EVERTON LUÍS JOAQUIM (OAB 28530/SC)
Processo 0301030-36.2015.8.24.0031/00001 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas - Exequente: Adão Volni Couto de Oliveira - Executado: G. A. R. - Ante o exposto, recebe-se a emenda a inicial e DEFERE-SE a tutela antecipada a fim de autorizar que o genitor, ora exequente, possa exercer seu direito de visitas na UEI Brilho do Sol, três vezes por semana, durante 40 (quarenta) muitos. Intime-se o exequente. Intime-se a executada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a que deverá se abster de impedir o exercício do direito de visitas, sob pena de ser considerado alienação parental. Oficie-se a UEI Brilho do Sol acerca da presente decisão. Cumpra-se.

ADV: TATIANE BONATTI SCHIMANSKI (OAB 19050/SC)
Processo 0301911-13.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: C. B. - Autor: C. B. - Autor: C. B. - Autor: C. B. - Réu: R. A. A. - Réu: R. A. A. - Réu: R. A. A. - Réu: R. A. A. - Indefere-se o pedido de Justiça Gratuita, uma vez que o autor não se mostra em situação de hipossuficiência financeira (página 13), auferindo renda superior a 3 salários mínimos, montante utilizado pelo egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina para concessão de tal benesse. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trintas) dias, conforme art. 257 do CPC, comprovando nos autos, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo ou juntando o recolhimento das custas, voltem os autos conclusos.

ADV: DIEGO WARMLING VALGAS (OAB 34887/SC)
Processo 0302071-38.2015.8.24.0031 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: L. H. G. S. - Requerente: L. H. G. S. - Requerente: L. H. G. S. - Requerido: A. P. A. S. - Requerido: A. P. A. S. - Requerido: A. P. A. S. - Assim, e considerando que os rendimentos do demandado não foram comprovados na inicial, fixa-se os alimentos provisórios em 40% de um salário mínimo, cujo valor deverá ser depositado, até o quinto dia útil de cada mês, na conta bancária informada pela guardiã da criança à página 03. Expeça-se ofício à empresa Alvo Motos para desconto da verba alimentar fixada judicialmente. O endereço da empresa e a conta para depósito são os que constam à página 3. Requisite-se à empregadora a informação sobre os rendimentos do requerido, sob as penas do art. 22 da Lei n. 5.478/68. Designa-se o 17/02/2016, às 13:00 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o réu para comparecer, ciente do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, contados da referida audiência. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Intimem-se, o Ministério Público inclusive.

ADV: EVERTON LUÍS JOAQUIM (OAB 28530/SC)
Processo 0302422-11.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: C. da S. - Requerente: C. da S. - Requerente: C. da S. - Requerente: C. da S. - Requerido: R. H. - Requerido: R. H. - Requerido: R. H. - Requerido: R. H. - Ante o exposto, DEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela para regulamentar as visitas da genitora, ora requerente, que poderá buscar suas filhas em finais de semana alternados, retirando-as da casa do pai, ora requerido, nas sextas-feiras às 18 horas e devolvendo-as até às 19 horas aos domingos; no dia das mães, dos pais e aniversários dos genitores as infantes deverão ficar com o homenageado, e quanto as festividades de final de ano, devem ficar com a genitora neste natal (2015) e com o genitor no ano novo (2015/2016), sendo que nas férias escolares, devem ficar metade com cada genitor, primeiro com a genitora e depois com o genitor, respeitando o fixado quanto as festividades de final de ano. Determina-se o apensamento da ação cautelar nº 0301629-72.2015.8.24.0031 a estes autos. Determina-se a realização de estudo social nas famílias dos litigantes. Designa-se audiência conciliatória para o dia 16/03/2015 às 14 horas. Cite-se e intime-se o requerido, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias contados da audiência para oferecer resposta, caso não houver acordo. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita à requerente. Intimem-se.

ADV: DANUSA CAROLINE POLIDORO (OAB 38143/SC)
Processo 0302468-97.2015.8.24.0031 - Guarda - Guarda - Requerente: Murilo dos Santos - Requerido: Solange Dias dos Santos - Assim, INDEFERE-SE o pedido de concessão da guarda provisória da menor ao demandante. Designa-se audiência conciliatória para o dia 03/12/2015 às 17 horas. Tendo em vista que é de conhecimento deste Juízo que a requerida passou por recentes problemas em relação ao exercício do poder familiar, oficie-se o Conselho Tutelar para que acompanhe o presente caso. Determina-se a realização de estudo social na residência das partes, com urgência. Defere-se os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Cite-se e intime-se a ré, cientificando-a do prazo de 15 (quinze) dias da audiência para contestar, se não houver acordo. Dê-se vista ao Ministério Público, e nada sendo requerido, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO TAVARES MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA MARTINS COSTA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0436/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: TRADA INDÚSTRIA DE PORTAS LTDA
Processo 0003144-36.2006.8.24.0031 (031.06.003144-2) - Embargos à Execução - Embargante: Trada Indústria de Portas Ltda - Embargante: Ralf Sebold - Embargado: Metalcorte Inox Ltda - Valor do débito: R$ 102,71 - Data do cálculo: 28/09/2015
DEVEDOR: IVO BRAATZ, GRASIELA MICHELE BRAATZ
Processo 0001545-52.2012.8.24.0031 (031.12.001545-6) - Despejo - Autor: Arani Thurow - Réu: Grasiela Michele Braatz - Réu: Ivo Braatz - Valor do débito: R$ 52,2 - Data do cálculo: 08/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO TAVARES MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA MARTINS COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0435/2015

ADV: ALEXANDRE ALVES VAILATTI (OAB 18397/SC)
Processo 0000465-48.2015.8.24.0031 - Impugnação de Assistência Judiciária - Indenização por Dano Moral - Impugnante: Rocha Incorporadora Ltda. - Impugnado: Marcio Antonio Poyer - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Rocha Incorporadora Ltda., R$ 156,26

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Indaial / 1ª Vara Cível
Rua Tiradentes, 111, Centro - CEP 89130-000, Fone: (47) 3281-5402, Indaial-SC - E-mail: indaial.civel1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Rodrigo Tavares Martins
Escrivão: Adriana Martins Costa
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - COM PRAZO DE 30 DIAS
Homologação de Transação Extrajudicial nº 0005295-91.2014.8.24.0031
Requerente: Cristiane dos Santos Correia e outro/
: /
Intimando(a)(s): Juliano Alexandre Correia, Rua Porto Alegre, 949, Cx 01, Tapajos - CEP 89130-000, Indaial-SC, CPF 040.732.199-36, RG 4729859, nascido em 09/04/1984, Casado, brasileiro(a) e Cristiane dos Santos Correia, Rua Porto Alegre, 949, CX01, Tapajós - CEP 89130-000, Indaial-SC, CPF 043.822.739-51, RG 4830599-5, nascida em 24/12/1982, Casada, brasileiro(a), repositora
Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, com fulcro nos arts. 267, inc. VIII e 569 do CPC, homologa-se a desistência, julgando-se extinto o processo sem resolução do mérito. Revoga-se a sentença de página 22. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa e arquive-se.. Prazo para Recurso: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Indaial (SC), 05 de novembro de 2015.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL PAULA LAZZARIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0200/2015

ADV: LEANDRO SCHUBERT (OAB 5910/SC), JOCELY XAVIER ARAÚJO (OAB 4564B/SC)
Processo 0004394-02.2009.8.24.0031 (031.09.004394-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: NO SAG MOLAS e Fixadores Ltda - Executado: Serrarias Gunther Ricardo Ebert Ltda. - Diante dos requerimentos formulados pelo arrematante às fls. 120,130,140 e 150, tendo arrematado bens em outro processo, sobre os quais há restrição judicial nesta execução, determino o levantamento das restrições no sistema Renajud sobre os bens de placas LZP8105 (fl. 120), MAK 0328 (fl. 130), MAK 0298 (fl. 140) e MDD5270 (fl. 150), conforme extrato de fl. 112. Diante do requerimento de fl. 118 formulado pelo exequente, designo audiência de conciliação para o dia 26.11.2015, às 14:00 horas. Intimem-se os advogados de ambas as partes para comparecem ao ato, mediante publicação, os quais deverão trazer seus clientes independentemente de intimação pessoal, salvo requerimento expresso. Advirtam-se as partes e seus procuradores que na referida solenidade, acaso não obtida a composição do litígio, serão fixados os pontos controvertidos, definidas as provas a serem produzidas (independentemente de nova intimação para tanto) e, se for o caso, agendada a audiência de instrução e julgamento.

ADV: ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH (OAB 7706/SC), THIAGO MORAES DI CIERO (OAB 21143/SC)
Processo 0002993-31.2010.8.24.0031 (031.10.002993-1) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Jair Cegatta - Autor: Jair Cegatta - Requerido: Lago Heinzen Comércio e Hospedagem Ltda. - Requerido: Lago Heinzen Comércio e Hospedagem Ltda. - Defiro o requerimento retro formulado pela ré, visando a sua exclusão do polo passivo da demanda, e consequente dispensa de seu comparecimento na audiência de instrução e julgamento designada, haja vista que tais requerimentos estão em consonância com a matéria decidida (conforme item "3", do despacho prolatado nas fls. 99). Dessa forma, para a regularização do processo, julgo extinto o feito em relação à ré Deise Beatriz Rojas, haja vista que o autor expressamente concordou com a exclusão dela da lide, acatando a tese por ela apresentada de ilegimitidade passiva ad causam, o que configurou a desistência do autor, do feito, em relação à referida parte, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Retifique-se o cadastro de parte do processo no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), com a exclusão da ré Deise Beatriz Rojas do polo passivo, incluindo-se, em seu lugar, como parte passiva, Reflorestamento Lago Heinzen Ltda. (fls. 99, 108 e 112). Intime-se o autor e a parte ora excluída da demanda, por seus advogados, quanto ao teor desta decisão. Desnecessária a intimação da parte ora incluída no polo passivo, na forma do art. 322 do CPC, posto que citada (fl. 112), não contestou, ficando revel, conforme decurso do prazo de resposta certificado pelo cartório (fl. 114). No mais, aguarde-se a data designada para a realização da audiência.

ADV: LUCIANA MARIA FIGURSKI (OAB 20911/SC), CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA (OAB 30479AS/C)
Processo 0007224-04.2010.8.24.0031 (031.10.007224-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Réu: Companhia Catarinense de Àguas e Saneamento - CASAN - Reconvindo: JSM Administradora de Bens e Serviços Ltda - Reconvindo: JSM Administradora de Bens e Serviços Ltda - Reconvindo: JSM Administradora de Bens e Serviços Ltda - Reconvinte: Companhia Catarinense de Àguas e Saneamento - CASAN - Reconvinte: Companhia Catarinense de Àguas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense de Àguas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense de Àguas e Saneamento - CASAN - Autor: JSM Administradora de Bens e Serviços Ltda - Autor: JSM Administradora de Bens e Serviços Ltda - Autor: JSM Administradora de Bens e Serviços Ltda - Reconvinte: Companhia Catarinense de Àguas e Saneamento - CASAN - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.02.2016, às 17:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, hipótese em que o requerente deverá retirar a deprecata no prazo de 5 (cinco)

dias e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no lapso de 30 (trinta) dias, salvo se for beneficiário da gratuidade judiciária ou pessoa jurídica de direito público. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH (OAB 7706/SC), ALMIR MALKOWSKI (OAB 8956/SC)
Processo 0002754-90.2011.8.24.0031 (031.11.002754-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Carla Schmidt - Autor: Carla Schmidt - Réu: Franciele Migliorini - Réu: Franciele Migliorini - Réu: Carambas Club - Réu: Carambas Club - A análise de viabilidade da prova pericial será realizada na audiência de instrução e julgamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02.12.2015, às 15:30 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, hipótese em que o requerente deverá retirar a deprecata no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no lapso de 30 (trinta) dias, salvo se for beneficiário da gratuidade judiciária ou pessoa jurídica de direito público. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: DORIVAL NEUMANN (OAB 5913/SC), ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH (OAB 7706/SC), ALMIR MALKOWSKI (OAB 8956/SC)
Processo 0002754-90.2011.8.24.0031 (031.11.002754-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Carla Schmidt - Autor: Carla Schmidt - Réu: Franciele Migliorini - Réu: Franciele Migliorini - Réu: Carambas Club - Réu: Carambas Club - Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10.02.2016, às 15:30 horas, considerando o conflito de pautas apontado pelo advogado da ré (fls. 85-87). Cumpra-se, no mais, o despacho de fl. 84.

ADV: TARCISIO GEROLETI DA SILVA (OAB 11415/SC), TAISA CRISTINA CARDOSO (OAB 32130/SC)
Processo 0006277-13.2011.8.24.0031 (031.11.006277-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Réu: Companhia Catarinense de Àguas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense de Àguas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense de Àguas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense de Àguas e Saneamento - CASAN - Autor: Albani Weingartner - Autor: Albani Weingartner - Autor: Albani Weingartner - Autor: Albani Weingartner - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24.02.2016, às 15:30 horas Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, hipótese em que o requerente deverá retirar a deprecata no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no lapso de 30 (trinta) dias, salvo se for beneficiário da gratuidade judiciária ou pessoa jurídica de direito público. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: JOHNAS OSCAR ZIMATH (OAB 7559/SC), FRANCIELE PACKER JACOBSEN (OAB 16989/SC)
Processo 0000530-48.2012.8.24.0031 (031.12.000530-2) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Renita Bunde - Autor: Renita Bunde - Réu: Lourival Morais - Réu: Lourival Morais - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.02.2016, às 14:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, hipótese em que o requerente deverá retirar a deprecata no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no lapso de 30 (trinta) dias, salvo se for beneficiário da gratuidade judiciária ou pessoa jurídica de direito público. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: MARCOS ANTONIO CARDOSO ROSA (OAB 9259/SC)
Processo 0004320-40.2012.8.24.0031 (031.12.004320-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Alessandra Marlene Enter Barg - Réu: Anildo França - Réu: Ari Bispo Vieira - Determino seja efetuada a busca do(s) endereço(s) junto aos Sistemas Informatizados pertinentes (InfoSeg, InfoJud, Siel etc), coligindo a informação aos autos, em atenção ao princípio da celeridade, previsto no art. 5º, LXXVIII, da CRFB. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.02.2016 às 17:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, o autor deve ser advertido que sua ausência injustificada implica extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/1995. O réu, por sua vez, deve ser informado que sua ausência injustificada importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: MAICON CESAR CAMPESTRINI (OAB 23698/SC)
Processo 0006282-98.2012.8.24.0031 (031.12.006282-9) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Francisco Carlos Junkes - Autor: Francisco Carlos Junkes - Autor: Fani Amorim Junkes - Autor: Fani Amorim Junkes - Réu: Comércio e Indústria Henrique Schroeder Ltda - Réu: Comércio e Indústria Henrique Schroeder Ltda - Revogo o despacho anterior no tocante à designação da audiência, considerando a necessidade de readequadação da pauta deste juízo, haja vista as fundadas razões expostas no parecer retro do Ministério Público. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.12.2015, às 14:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente

para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas já foi devidamente apresentado nos autos, que deverão ser pessoalmente intimadas. Intimem-se o advogado do autor, mediante publicação quanto à audiência acima designada. Em face do cancelamento da audiência, intime-se o advogado da parte ativa, por telefone, sobre o cancelamento, bem como para que as testemunhas sejam avisadas pelo advogado considerando que seus números de telefones não constam nos autos (fls. 64). Intime-se a ré através do endereço indicado na petição inicial para que junte nos autos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o contrato social da empresa ré. Faculto à parte ativa que também diligencie a juntada do referido documento nos autos, no mesmo prazo, haja vista que necessária a comprovação de citação válida da parte passiva. Intimem-se.

ADV: GIOVANI BOGO (OAB 15929/SC)

Processo 0004940-18.2013.8.24.0031 (031.13.004940-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51) - Autor: Enalva Maria Andreatta - Autor: Enalva Maria Andreatta - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02.12.2015, às 17:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, hipótese em que o requerente deverá retirar a deprecata no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no lapso de 30 (trinta) dias, salvo se for beneficiário da gratuidade judiciária ou pessoa jurídica de direito público. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: WILSON KREPSKY (OAB 2834/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC), FABIO ANDREI DE NOVAIS (OAB 17597/SC)

Processo 0006536-37.2013.8.24.0031 (031.13.006536-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Indapav Artefatos de Cimento Ltda - Réu: Indapav Artefatos de Cimento Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Autor: Edelson da Silva ME - Autor: Edelson da Silva ME - Autor: Edelson da Silva ME - Réu: Indapav Artefatos de Cimento Ltda - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.12.2015, às 17:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, hipótese em que o requerente deverá retirar a deprecata no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no lapso de 30 (trinta) dias, salvo se for beneficiário da gratuidade judiciária ou pessoa jurídica de direito público. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: OSÉIAS NOGUEIRA DA SILVA (OAB 33428/SC)

Processo 0006705-24.2013.8.24.0031 (031.13.006705-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Rubens Derlis Castilho - Autor: Rubens Derlis Castilho - Réu: Helton Santos Muniz - Réu: Helton Santos Muniz - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24.02.2016, às 17:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, o autor deve ser advertido que sua ausência injustificada implica extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/1995. O réu, por sua vez, deve ser informado que sua ausência injustificada importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: GIOVANI BOGO (OAB 15929/SC)

Processo 0006872-41.2013.8.24.0031 (031.13.006872-2) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Neusa Warmling Loch Borges - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.02.2016, às 15:30 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, hipótese em que o requerente deverá retirar a deprecata no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no lapso de 30 (trinta) dias, salvo se for beneficiário da gratuidade judiciária ou pessoa jurídica de direito público. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: WILSON KREPSKY (OAB 2834/SC), FABIO ANDREI DE NOVAIS (OAB 17597/SC)

Processo 0006946-95.2013.8.24.0031 (031.13.006946-0) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Autor: Edelson da Silva ME - Autor: Edelson da Silva ME - Autor: Edelson da Silva ME - Autor: Edelson da Silva ME - Réu: Indapav Artefatos de Cimento Ltda - Réu: Indapav Artefatos de Cimento Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Autor: Edelson da Silva ME - Réu: Indapav Artefatos de Cimento Ltda - Réu: Indapav Artefatos de Cimento Ltda - Réu: Indapav Artefatos de Cimento Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.12.2015, às 15:30 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato,

de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, hipótese em que o requerente deverá retirar a deprecata no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no lapso de 30 (trinta) dias, salvo se for beneficiário da gratuidade judiciária ou pessoa jurídica de direito público. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH (OAB 7706/SC), KATIA TATIANA GANDOLFI FROES CORTE (OAB 31406/SC)
Processo 0007072-48.2013.8.24.0031 (031.13.007072-7) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Réu: Antonio Ricardo Alves - Réu: Antonio Ricardo Alves - Réu: Antonio Ricardo Alves - Réu: Antonio Ricardo Alves - Autor: Diego Burini - Autor: Diego Burini - Autor: Diego Burini - Autor: Diego Burini - Autor: Roselete da Silva Burini - Autor: Roselete da Silva Burini - Autor: Diego Burini - Autor: Diego Burini - Autor: Roselete da Silva Burini - Autor: Roselete da Silva Burini - Autor: Roselete da Silva Burini - Autor: Roselete da Silva Burini - Réu: Antonio Ricardo Alves - Réu: Antonio Ricardo Alves - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.12.2015, às 14:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, hipótese em que o requerente deverá retirar a deprecata no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no lapso de 30 (trinta) dias, salvo se for beneficiário da gratuidade judiciária ou pessoa jurídica de direito público. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: FIORELLO NONES (OAB 1614/SC)
Processo 0000001-58.2014.8.24.0031 (031.14.000001-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí - Autor: Rafael Imme - Autor: Rafael Imme - Réu: Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí - Intime-se a parte demandada para, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos as imagens do circuito de segurança do dia 09.01.2011, relacionadas com o fato descrito nos autos, bem como informar a relação dos funcionários que laboravam no estabecimento em que ocorreu os fatos na data mencionada. Advirto, desde já, que a impossibilidade de apresentação de tais documentos deverá ser justificada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.02.2016, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, o autor deve ser advertido que sua ausência injustificada implica extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/1995. O réu, por sua vez, deve ser informado que sua ausência injustificada importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Em tal rol deverá constar nome, profissão, residência e local de trabalho das testemunhas, consoante disposto no art. 407 do CPC e pedido da parte autora (fl. 84). Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: JAIR ANTONIO DOS SANTOS (OAB 30712/SC)
Processo 0000678-88.2014.8.24.0031 (031.14.000678-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico - Autor: Jorge Luiz da Veiga - Autor: Jorge Luiz da Veiga - Autor: Jorge Luiz da Veiga - Autor: Jorge Luiz da Veiga - Réu: Alcides Reinhold - Réu: Alcides Reinhold - Réu: Alcides Reinhold - Réu: Alcides Reinhold - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.02.2016, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, o autor deve ser advertido que sua ausência injustificada implica extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/1995. O réu, por sua vez, deve ser informado que sua ausência injustificada importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: HAROLDO FIEBES (OAB 28298/SC)
Processo 0002211-82.2014.8.24.0031 (031.14.002211-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Réu: Município de Indaial - Autor: Otto Kumohl - Autor: Otto Kumohl - Réu: Município de Indaial - Réu: Município de Indaial - Autor: Vanessa Lange Kumohl - Autor: Vanessa Lange Kumohl - Autor: Vanessa Lange Kumohl - Autor: Otto Kumohl - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.12.2015, às 14:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, hipótese em que o requerente deverá retirar a deprecata no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no lapso de 30 (trinta) dias, salvo se for beneficiário da gratuidade judiciária ou pessoa jurídica de direito público. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: LIA NEGROMONTE BEDUSCHI PABST (OAB 8448/SC)
Processo 0003391-36.2014.8.24.0031 (031.14.003391-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) - Autor: Ernério José Back - Réu: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Indaial - INDAPREV - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.02.2016, às 17:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, hipótese em que o requerente deverá retirar a deprecata no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no lapso de 30 (trinta) dias, salvo se for beneficiário da gratuidade judiciária ou pessoa jurídica de direito público. Intime-se o autor para que junte nos autos, cópia legível do Perfil Profissiográfico previdenciário de fl. 90, dentro do prazo de 10 (dez) dias, em que pese já conste nos autos manifestação da parte contrária quanto a esse documento. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 24166/SC), CAMILA CARINA CHIODINI (OAB 40460/SC)
Processo 0004057-37.2014.8.24.0031 (031.14.004057-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Sharlynne Julye klock Westarb - Réu: Lojas Colombo S.A - Intime-se a parte autora para mencionar o horário que esteve no estabelecimento da demandada, com o fim de possibilitar a análise do pedido formulado na petição de fl. 60. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.12.2015, às 17:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, o autor deve ser advertido que sua ausência injustificada implica extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/1995. O réu, por sua vez, deve ser informado que sua ausência injustificada importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

ADV: CICIERO JOSÉ DO NASCIMENTO (OAB 17457BS/C), VIVIAN BITTENCOURT (OAB 29335/SC)
Processo 0600869-84.2014.8.24.0031 (031.14.600869-4) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Everaldo Costa - Autor: Everaldo Costa - Autor: Everaldo Costa - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celesc Distribuição S/A - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.12.2015, às 15:30 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data agendada para o ato. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, hipótese em que o requerente deverá retirar a deprecata no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no lapso de 30 (trinta) dias, salvo se for beneficiário da gratuidade judiciária ou pessoa jurídica de direito público. Intimem-se os advogados das partes, mediante publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL PAULA LAZZARIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0202/2015

ADV: EDSON LUIZ MOLOZZI (OAB 25545/RS), SANDRA EDI PARISE (OAB 47838/RS)
Processo 0002827-23.2015.8.24.0031 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Olivia Lourdes Martins Brandão - Autor: Renato Cesar Brandão - Réu: NSR Comércio e Terraplanagem Ltda Me - Fica intimado o(s) procurador(es) das partes que arrolou (aram) a testemunha Adecir Alves de Morais, não encontrada, para fornecer endereço em 5 (cinco) dias, sob pena de devolução da carta precatória.

ADV: JOSE LUIZ FAVERO (OAB 3119/SC), JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO (OAB 18359/SC)
Processo 0002914-76.2015.8.24.0031 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Celso Antônio Fiorini - Réu: Moto Peças 66 Ltda - Réu: Antonio Negri Neto - Réu: Elsa Negri - Resigno audiência para o dia 26.11.2015, às 15:00 horas, haja vista a necessidade de readequação da pauta deste Juízo. Intimem-se a(s) pessoa(s) a ser(em) ouvida(s) e os advogados, estes últimos por publicação. Cientifique-se o Ministério Público e o Juízo Deprecante.

ADV: EVERTON SCHUSTER (OAB 7943B/SC), CRISTIANE PRISCILA BACK (OAB 033.233/SC), CAROLINA HAUENSTEIN RUCH MORA (OAB 63943/PR)
Processo 0302400-50.2015.8.24.0031 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Restaurante e Lanchonete Gomes - Requerido: Construtora Mestra Ltda. - Requerido: Graciolli Prestadora de Serviços Ltda. - Designo audiência para o dia 26.11.2015, às 14:30 horas. Intimem-se a(s) pessoa(s) a ser(em) ouvida(s) e os advogados, estes últimos por publicação. Cientifique-se o Ministério Público e o Juízo Deprecante.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL PAULA LAZZARIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2015

ADV: SANDRA KRIEGER GONCALVES (OAB 6202/SC)
Processo 0300295-37.2014.8.24.0031 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV - Requerente: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV - Requerido: Unimed

de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Requerido: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Diante da petição e documentos de fls. 392-398, apresentados pela parte ativa, intime-se a parte passiva para que forneça os boletos mensais à parte ativa de forma individualizada a partir das parcelas vincendas (dois boletos, sendo um boleto mensal relativo às despesas das contraprestações pecuniárias do seguro coletivo de saúde e, outro, boleto mensal relativo às despesas de coparticipação dos segurados). A modalidade acima descrita deve ser observada pela parte passiva, no sentido da manutenção da praxe contratual que vinha sendo adotada pelas partes anteriormente ao mês de setembro de 2015, sob pena de dificultar a precisa identificação, pela parte ativa, dos valores das duas diferentes espécies de despesas do contrato (contraprestações e coparticipação), conforme exposto pelo requerente. Intimem-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0300569-98.2014.8.24.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Réu: Luiz Antonio Schulz - Réu: Luiz Antonio Schulz - Réu: Luiz Antonio Schulz - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Luiz Antonio Schulz - Réu: Luiz Antonio Schulz - Fica intimado o exeqüente para retirar a carta precatória e comprovar a distribuição no juízo deprecado no prazo de 30 dias. Por se tratar de processo digital, a carta precatória pode ser impressa mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjsc.jus.br, aba consulta processual e informando o número da distribuição dos autos. A deprecata deverá ser instruída com as petições e/ou documentos de fls. 01/03, procuração de fl. 17/24, despacho/decisão de fl. 32 e fls. 38 e a carta precatória emitida à fl. 39. A parte poderá optar por apresentar neste Juízo o comprovante do recolhimento do preparo da Carta Precatória, possibilitando assim a remessa ao Juízo Deprecado, através da ferramenta malote digital

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0300608-61.2015.8.24.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Rogério Goldacker - Executado: Rogério Goldacker - Executado: Janete Rafaelli - Executado: Janete Rafaelli - Executado: Daniel da Silva - Executado: Daniel da Silva - Fica intimado o exeqüente para retirar a carta precatória e comprovar a distribuição no juízo deprecado no prazo de 30 dias. Por se tratar de processo digital, a carta precatória pode ser impressa mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço http://www.tjsc.jus.br, aba consulta processual e informando o número da distribuição dos autos. A deprecata deverá ser instruída com as petições e/ou documentos de fls. 01/03, procuração de fl. 05, despacho/decisão de fl. 75 e a carta precatória emitida à fl. 78. A parte poderá optar por apresentar neste Juízo o comprovante do recolhimento do preparo da Carta Precatória, possibilitando assim a remessa ao Juízo Deprecado, através da ferramenta malote digital

ADV: TELMO FRANCISCO RIBOLI (OAB 31435/SC)
Processo 0301074-55.2015.8.24.0031 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição - Impetrado: Prefeito do Municipal de Indaial - Impetrante: João Batista Viccari Junior - Impetrante: João Batista Viccari Junior - Impetrante: João Batista Viccari Junior - Impetrante: João Batista Viccari Junior - Impetrado: Prefeito do Municipal de Indaial - Impetrado: Prefeito do Municipal de Indaial - Impetrado: Prefeito do Municipal de Indaial - Do exposto, concedo a ordem postulada para determinar que a parte impetrada proceda a imediata convocação e nomeação de João Batista Viccari Junior para o cargo de educador de atividades físicas, nos termos do edital 01/2011. O Estado de Santa Catarina e os Municípios catarinenses, bem como os entes integrantes de sua administração indireta, são isentos das custas processuais por força dos arts. 33 e 35, 'h', da Lei Complementar Estadual 156/1997. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante art. 25 da Lei 12.016/2009 e enunciados sumulares 512 do STF e 105 do STJ. Oficie-se a autoridade coatora e a pessoa jurídica interessada, conforme art. 13 da Lei 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: THIAGO MORAES DI CIERO (OAB 21143/SC), LAISA PAVAN (OAB 017.346/SC)
Processo 0301555-18.2015.8.24.0031 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Município de Indaial - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Wanderson Kaio Ribeiro - Requerente: Wanderson Kaio Ribeiro - Requerente: Wanderson Kaio Ribeiro - Requerido: Estado de Santa Catarina - Primeiro, determino que seja removido o sigilo das últimas peças apresentadas pela parte ativa, haja vista que não se trata de documentação que, efetivamente, não pode ser consultada pelo litigante ex adverso. Segundo, diante da petição retro do autor, determino o sequestro de verbas públicas das partes passivas para assegurar o recurso financeiro suficiente a realização do tratamento pleiteado pela parte ativa na demanda dentro dos prazos indicados pelo médico, haja vista a comprovação da necessidade e de que a tutela antecipada no curso da demanda não foi cumprida (conforme declarações do Fundo Municipal de Saúde constantes da petição retro). No Tribunal de Justiça de Santa Catarina há precedente no sentido de que "muito mais útil e eficaz do que a astreinte, é possível a imposição do bloqueio e/ou sequestro de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público a portador de doença grave, como medida executiva (coercitiva) para a efetivação da tutela, ainda que em caráter excepcional, eis que o legislador deixou ao arbítrio do Juiz a escolha das medidas que melhor se harmonizem às peculiaridades de cada caso concreto (CPC, art. 461, § 5º). Portanto, em caso de comprovada urgência, é possível a aquisição, mediante sequestro de verba pública, de medicamento necessário à manutenção da saúde de pessoa carente de recursos para adquiri-lo, sendo inaplicável o regime especial dos precatórios (CF, art. 100), utilizado nas hipóteses de execução de condenações judiciais contra a Fazenda Pública, pois, na espécie, deve ser privilegiada a proteção do direito à vida e à saúde do paciente" (AI 2012.067606-4, Jaime Ramos, 14.3.2013). Outrossim, para assegurar a eficácia da medida, efetue-se penhora de ativos financeiros disponíveis em nome das partes passivas, observado o valor necessário ao custeio do início do tratamento (R$ 23.210,02 - referente à soma de R$ 20.595,51 com o custo mensal de R$ 2.614,51, conforme indicado na petição retro), por intermédio do Sistema BacenJud, expedindo-se posterior alvará do valor em favor da parte ativa, observados os dados da conta indicados em petição anterior, intimando-se os procuradores do autor, em seguida, para a retirada do alvará. Desde já consigno que a parte ativa deverá comprovar nos autos o emprego da verba exclusivamente na aquisição dos elementos necessários ao tratamento médico sub judice, no prazo de até 10 (dez) dias após a retirada do alvará. Intimem-se ambas as partes para especificação justificada e detalhada das provas que pretendem produzir, sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado. Intimem-se.

ADV: ANA OTILIA PAMPLONA (OAB 40478/SC)
Processo 0301669-54.2015.8.24.0031 - Alvará Judicial - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Anneliese Pamplona - Requerente: Anneliese Pamplona - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Banco do Brasil S/A - Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Do exposto, resolvo o mérito julgando procedente a pretensão deduzida na petição inicial (art. 269, I, do CPC), para determinar a expedição de

alvará judicial em favor da requerente Anneliese Pamplona, autorizando o levantamento dos valores depositados na conta corrente do falecido José Rodrigo Pamplona (fl. 105). Condeno a integrante do polo ativo ao pagamento das custas processuais, conforme art. 24 do CPC. Suspendo a exigibilidade de tal despesa processual com relação à requerente pelo período de cinco anos, em face da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, nos termos dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/1950. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: ALFREDO FELIPE BUECHLER DE ABREU (OAB 28782/SC)
Processo 0302167-53.2015.8.24.0031 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cláusula Penal - Autor: Nilton Valmor Nascimento - Autor: Nilton Valmor Nascimento - Autor: Nilton Valmor Nascimento - Autor: Nilton Valmor Nascimento - Réu: Marcio Luiz Heinemann - Réu: Marcio Luiz Heinemann - Réu: Marcio Luiz Heinemann - Réu: Marcio Luiz Heinemann - Réu: Débora Sandra Borghesang - Réu: Débora Sandra Borghesang - Réu: Débora Sandra Borghesang - Réu: Débora Sandra Borghesang - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no valor de R$ 25,98 (fls. 36), no prazo de 30 (trinta) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL PAULA LAZZARIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2015

ADV: HENRIQUE KLOCH (OAB 9684/SC)
Processo 0003280-18.2015.8.24.0031 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Cristiano Rodrigues Lisboa - Réu: Sociedade Eduacional Leonardo da Vinci S/S Ltda - Uniasselvi - Designo audiência para o dia 19.11.2015, às 14:45 horas. Intimem-se a(s) pessoa(s) a ser(em) ouvida(s) e os advogados, estes últimos por publicação. Cientifique-se o Ministério Público e o Juízo Deprecante.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSMAEL RODRIGO CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL PAULA LAZZARIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0201/2015

ADV: ALVARO ANTONIO RIGOSO PILLE (OAB 5705/SC)
Processo 0000346-78.2001.8.24.0031 (031.01.000346-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Estado de Santa Catarina - Réu: Laércio Leitzke - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Laércio Leitzke, R$ 465,51

ADV: MARCOS ANTONIO CARDOSO ROSA (OAB 9259/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
Processo 0003722-72.2001.8.24.0031 (031.01.003722-6) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Banco do Brasil S/A. - Réu: Marcellos Comércio de Materiais de Construção Ltda. ME - Réu: Genésio Marcello - Réu: Maria Bernardino Marcello - Réu: Marlene Marcello Bernardes - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A., R$ 205,99 - Marcellos Comércio de Materiais de Construção Ltda. ME, R$ 205,95

ADV: GIOVANI BOGO (OAB 15929/SC)
Processo 0001059-19.2002.8.24.0031 (031.02.001059-2) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Hummingbird Confecções Indústria e Comércio e Representações Ltda - ME - Réu: Claudia Regina Fausto Diehl - Réu: Sandra Regina Fausto - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sandra Regina Fausto, R$ 107,20 - Claudia Regina Fausto Diehl, R$ 107,20 - Hummingbird Confecções Indústria e Comércio e Representações Ltda - ME, R$ 107,17

ADV: RAUL MICHELMANN (OAB 6875/SC)
Processo 0003830-96.2004.8.24.0031 (031.04.003830-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: B. do B. S. - Requerido: M. M. S. C. e R. LTDA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: M.M.S.C.R., R$ 78,00

ADV: ALVARO ANTONIO RIGOSO PILLE (OAB 5705/SC)
Processo 0003626-47.2007.8.24.0031 (031.07.003626-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Município de Indaial - Exequente: Município de Indaial - Executado: Júlio Cesar Macoppi - Executado: Júlio Cesar Macoppi - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Júlio Cesar Macoppi, R$ 97,66

ADV: THIAGO MORAES DI CIERO (OAB 21143/SC)
Processo 0003662-89.2007.8.24.0031 (031.07.003662-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Narcisa Cequela Riske - Réu: Banco GMAC S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Narcisa Cequela Riske, R$ 57,11

ADV: THIAGO MORAES DI CIERO (OAB 21143/SC)
Processo 0005189-76.2007.8.24.0031 (031.07.005189-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. G. S. - Réu: N. C. R. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: N.C.R., R$ 42,18

ADV: PATRÍCIA VOIGT (OAB 13611/SC)
Processo 0005468-62.2007.8.24.0031 (031.07.005468-2) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: José Luiz Jacques - Réu: Banco ABN AMRO Real S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco ABN AMRO Real S/A, R$ 144,48

ADV: JULIANA MÜHLMANN PROVEZI (OAB 17074/SC)
Processo 0006994-64.2007.8.24.0031 (031.07.006994-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Maria Joana Almeida dos Reis - Réu: Banco Finasa S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Finasa S/A, R$ 56,26

ADV: VIVIAN BITTENCOURT (OAB 29335/SC)
Processo 0000066-63.2008.8.24.0031 (031.08.000066-6) - Monitória - Cheque - Autor: Aradefe Indústria e Comércio de Malhas Ltda. - Réu: Ferretti Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Ferretti Indústria e Comércio de Confecções Ltda., R$ 76,72

ADV: PAULO ROBERTO COSTA DUTRA (OAB 3796/SC)
Processo 0005334-98.2008.8.24.0031 (031.08.005334-4) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Domingos Peres - Réu: Banco do Brasil S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S.A, R$ 156,34

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0000479-08.2010.8.24.0031 (031.10.000479-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Espólio de Werner Raiter - Autor: Espólio de Werner Raiter - Réu: Banco do Brasil - Réu: Banco do Brasil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil, R$ 152,46

ADV: ORIVALDO MAUS (OAB 4307/SC)
Processo 0006234-13.2010.8.24.0031 (031.10.006234-3) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Valdir José Anacleto - Autor: Valdir José Anacleto - Réu: Planos Incorporações Ltda. - Réu: Planos Incorporações Ltda. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Planos Incorporações Ltda., R$ 271,64

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 24166AS/C), JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 46648/RS)
Processo 0000378-97.2012.8.24.0031 (031.12.000378-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Dorval Becinski - Autor: Dorval Becinski - Autor: Dorval Becinski - Réu: MM Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. - BASETEL - Réu: MM Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. - BASETEL - Réu: MM Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. - BASETEL - Réu: Claro Celular S.A - Réu: Claro Celular S.A - Réu: Claro Celular S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Claro Celular S.A, R$ 55,45 - MM Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. - BASETEL, R$ 55,45

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0500042-36.2012.8.24.0031 (031.12.500042-2) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Waldir Nunes - Autor: Waldir Nunes - Autor: Maria Goreti Hemkmeier Nunes - Autor: Maria Goreti Hemkmeier Nunes - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 194,17

ADV: SANDRA KRIEGER GONCALVES (OAB 6202/SC)
Processo 0003389-37.2012.8.24.0031 (031.12.003389-6) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Tania Lucia Petters - Autor: Tania Lucia Petters - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico, R$ 84,11

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LEILA MARA DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ITAMAR VOGEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2015

ADV: IRMA SUELY MARIANI RAMOS DA SILVA (OAB 6983/SC)
Processo 0006750-62.2012.8.24.0031 (031.12.006750-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Amarildo Luis dos Santos - Acusado: Andrey Honorato Possamai - Acusado: Derli Bisol - Assim sendo, determino o seguinte: 1) A intimação da defensora constituída do réu Derli Bissol, Advogada Cínara Schvambach, para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de cinco dias, sob pena de multa processual (art. 265 do CPP); 2) Para evitar eventual alegação de nulidade, faculto à defesa técnica do réu Andrey Possamai o direito de apresentar novas alegações finais ou ratificar a peça já apresentada (fls. 344-346), no prazo de cinco dias. Passados os referidos prazos acima estabelecidos, com ou sem manifestação das partes, voltem conclusos para providências. Cumpra-se com urgência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE INDAIAL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LEILA MARA DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ITAMAR VOGEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2015

ADV: CINARA SCHVAMBACH (OAB 22017/SC)
Processo 0006750-62.2012.8.24.0031 (031.12.006750-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Amarildo Luis dos Santos - Acusado: Andrey Honorato Possamai - Acusado: Derli Bisol - Assim sendo, determino o seguinte: 1) A intimação da defensora constituída do réu Derli Bissol, Advogada Cínara Schvambach, para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de cinco dias, sob pena de multa processual (art. 265 do CPP); 2) Para evitar eventual alegação de nulidade, faculto à defesa técnica do réu Andrey Possamai o direito de apresentar novas alegações finais ou ratificar a peça já apresentada (fls. 344-346), no prazo de cinco dias. Passados os referidos prazos acima estabelecidos, com ou sem manifestação das partes, voltem conclusos para providências. Cumpra-se com urgência.

Ipumirim

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IPUMIRIM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO RODOLFO PAASCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANO LUÍS KUNZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0378/2015

ADV: JURACI JOSÉ FOLLE (OAB 4016/SC), MIGUEL KERBES (OAB 23246/SC)
Processo 0006857-60.2003.8.24.0019 (019.03.006857-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Denuncte.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Amarildo Conte - Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Amarildo Conte em relação ao delito previsto no art. 303, caput, da Lei nº 9.503/97, ante o decurso do prazo prescricional da pretensão punitiva, com fulcro no artigo 107, inciso IV (1ª figura), c/c o art. 109, V, do Código Penal. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: WAGNER NEWTON SOLIGO (OAB 16132/SC), DARLAN CHARLES CASON (OAB 27526/SC)
Processo 0000765-08.2005.8.24.0242 (242.05.000765-3) - Inventário - Invente.: Leonildo Milan - A. da Her.: Francisco José Milan - Homologo o pedido de desistência (fl. 55), porque não há herdeiros menores e a parte pode encerrar o inventário na via extrajudicial. Em consequência, julgo extinto este processo, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela parte desistente. A exigência, todavia, fica suspensa em razão da justiça gratuita anteriormente deferida. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ANACLETO LISTONI (OAB 14156/SC), ADENILSO BIASUS (OAB 14172/SC)
Processo 0000245-14.2006.8.24.0242 (242.06.000245-0) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Dilvo Canton - Executado: José Francisco Peruzzo - O exequente noticiou que o acordo não foi integralmente cumprido, restando um saldo devedor de R$ 832,48 (fl. 266). 1. Diante disso, em observância do art. 620 do CPC, intime-se o executado para efetuar o pagamento do remanescente em 10 dias. Havendo manifestação do executado, dê-se vista ao credor. 2. Na inércia, assim certificado, expeça-se carta precatória para a alienação judicial do caminhão penhorado na fl. 189.

ADV: WAGNER NEWTON SOLIGO (OAB 16132/SC), JONAS VIEIRA RAMOS JÚNIOR (OAB 26817/SC), JULIANA PASQUAL FOGAÇA (OAB 24765/SC)
Processo 0001379-76.2006.8.24.0242 (242.06.001379-6) - Ação Popular - Anulação - Autor: Manuella Mazzocco - Réu: Município de Ipumirim - Réu: Nilo Bortoli - Réu: Lutz - Cursos, Concursos, Assessoria e Projetos Técnicos Ltda - Réu: Rafael Sotilli Testa - Réu: Neudi Luiz Rizzo - Réu: Adriana de Pinho Tiepo - Réu: Caren Betina Mergener - Réu: Vanusa Canton - Réu: Rodrigo Rossi - Réu: Juliano Nascimento Schefer - Réu: João Carlos Ferrari - Réu: Lizandra Slongo Canton - Réu: Fabiane Farina - Réu: Rosani Camillo - Réu: Ludimar Salete Bortoncello Boldori - Réu: Susimar Inês Peretti - Réu: Elizete Vivian Somariva - Réu: Joelson Techio Libano - Réu: Sérgio Antônio Tiepo - Réu: Inês Arend Ilha - Réu: Dirlei Fontanella Piscinini - Réu: Adelmo Petry - Réu: Cristiane Perin Rossi - Réu: Vivia Cenci Formagini - Réu: Sonia M. Zwirtes Bonissoni - Réu: Dilviana Cason - Réu: Loiri Iris Wildner Kist - Réu: Mariluci Vottri Trombetta - Réu: Valdirene Claire Gugel - Réu: Luciane Rauber dos Santos - Réu: Marli Carmen Grosbelli - Réu: Melita Juraci Bedin - Réu: Luiz Antonio Dal Pias - Réu: Adi Terezinha Guerini - Réu: Roberto Biffi - Réu: Vanderson Cerutti - Réu: Jacir do Nascimento Bures - Réu: Denair Zat - Réu: Adyr Wazlawick - Réu: Leandro Roberto Schmidt - Réu: Alan de Souza Pinto - Réu: Ivanete Siebeneichler Locatelli - Réu: Dinamar Cristina Lazzarotto Patzlaff - Réu: Marisa Rodrigues Lisboa - Réu: Cleonice Peruzin Sonntag - Réu: Jorge Adalberto Soares dos Santos - Réu: Inácio José Schneider - Réu: Dulce Farina Bringuenti - Réu: Eloi Pramio - Réu: Anelíria Tecchio - Réu: Leudenir Trombetta - Réu: Adriana Ongaratto - Réu: Cristian Felix Ortiz - Diante do pedido de desistência (fl. 1737), intimem-se os requeridos, por seus procuradores, em atenção ao art. 267, §4º, do CPC. Após, voltem conclusos.

ADV: ANACLETO CANAN (OAB 5.627), PLÍNIO ROBERTO DA SILVA (OAB 8360/PR)
Processo 0000353-09.2007.8.24.0242 (242.07.000353-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: C. C. S. S. LTDA - Réu: S. L. S. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: WILLIAN JADIEL FABRY (OAB 26206/SC), JACKSON LUIZ SPELLMEIER (OAB 13012/SC)
Processo 0000268-18.2010.8.24.0242 (242.10.000268-4) - Usucapião - Posse - Autor: Valmir Nestor Voss - Autor: Leonice Beckmann Voss - Autor: Lisemara Beckmann - Réu: Albino Heinz - Após o trânsito em julgado da sentença (fl. 114), a parte autora apresentou exigência do Oficial de Registro de Imóveis (fls. 120-121), objetivando que o juízo individualize os bens e não deixe os autores em condomínio da área usucapida. Contudo, em ação de usucapião, o magistrado limita-se a declarar o domínio da área, o que já foi realizado com a prestação jurisdicional dada neste feito. Ademais, na exordial, o pedido final não especificava a individualização de terras entre os autores. Assim, compete aos postulantes registrarem conforme a pretensão (diretamente do registro de imóveis) ou pedir ao cartorário que eventualmente suscite a dúvida, se for o caso. No mais, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), ARMANDO BARONE BRIANI (OAB 27805BS/C)
Processo 0000734-12.2010.8.24.0242/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Gilberto Turcato - Executado: BV Financeira S/A - Ante o exposto, diante do pagamento integral do débito, julgo extinto o feito com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas, se houver, pelo executado. Intime-se o exequente para informar os dados bancários. Na sequência, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, transferindo-o para a conta indicada. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: JACKSON LUIZ SPELLMEIER (OAB 13012/SC), LEDO MARIO SLONGO (OAB 25318/SC)
Processo 0000218-55.2011.8.24.0242 (242.11.000218-0) - Usucapião - Posse - Autor: Sebaldo Hilger - Autor: Maria Hilger - Réu: Egon Hilger - Réu: Dorli Hilger - Vistos para despacho.Designo o dia 17-3-2016, às 16h30min, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal dos autores e ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 138-140.Expeça-se carta precatória à Comarca de Concórdia-SC, para inquirição das testemunhas arroladas à fl. 138.Intimem-se.

ADV: CLAUDIOMIR GIARETTON (OAB 13129/SC)
Processo 0000345-90.2011.8.24.0242/00001 (242.11.000345-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Dejanira de Oliveira Antunes - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a atualização de fls. 202/207

ADV: LEDO MARIO SLONGO (OAB 25318/SC)
Processo 0000584-94.2011.8.24.0242/00001 (242.11.000584-8/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Neide Salete Regert - Executado: Município de Ipumirim - Executado: Estado de Santa Catarina - Da petição de fls. 359-363, dê-se vista ao exequente para manifestação em 5 dias. Após, voltem conclusos

ADV: JACKSON LUIZ SPELLMEIER (OAB 13012/SC)
Processo 0000579-72.2011.8.24.0242/00001 (242.11.000579-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ideval Luiz Bringhenti - Executado: René Schmidt - 1. Defiro o pedido de reenvio do ofício expedido à fl. 105 para que a Secretaria Municipal da Agricultura responda exatamente ao que foi questionado, conforme consta à fl. 104, "1". Da resposta, dê-se vista ao exequente. 2. Verifico que o executado possui valores a receber do arrendatário, conforme cláusula quarta do contrato de fls. 110-111 (25% do objeto daquele negócio). Apesar de constar no contrato de arrendamento que o objeto seria a "plantação de milho e pastagem", tudo indica que o arrendador também utiliza a propriedade para auferir lucros através do contrato de parceria (aviários) firmado com a empresa Seara Alimentos. Tal conclusão decorre das fotos de fl. 88 e do documento de fl. 97. Outrossim, se o contrato de arrendamento não menciona os aviários e, de fato, estes existam naquela propriedade, o mínimo que se tem é dúvida a respeito da conduta da parte devedora, a qual, inclusive, pode estar omitindo informação e auferindo lucros daquela atividade. Por tudo isso, lembrando que o executado tem a receber 25% do que for produzido na área arrendada, e a fim de dar

efetividade ao processo, defiro parcialmente o pedido do credor e determino a penhora de 15% do valor líquido recebido pelo executado ou seu filho (Alex - arrendatário) em cada entrega de lotes de frango que for realizada na empresa Seara Alimentos, em razão do contrato de arrendamento vigente. Para tanto, determino: 3.1 Reduza-se a termo a penhora. 3.2 Intimem-se o executado e o arrendador a respeito da constrição, concedendo o prazo de 10 dias para manifestação, querendo. O executado também deverá ser cientificado da faculdade do art. 668 do CPC. 3.3 Intime-se o exequente para, em 5 dias, acostar o valor atualizado da dívida, descontando eventuais pagamentos parciais, caso tenham ocorrido. 3.4 Com a vinda do cálculo, oficie-se à empresa Seara Alimentos Ltda, com cópia do termo de penhora, solicitando que efetue a imediata retenção de 15% (quinze por cento) do valor líquido recebido pelo devedor ou pelo arrendatário (Alex) em cada entrega de lotes, limitado ao valor atualizado do débito (que deverá ser informado no ofício). A cada retenção realizada, deverá informar a este juízo o valor retido a fim de que lhe seja encaminhada guia para depósito em subconta judicial. Para a transferência dos valores a empresa deverá entrar em contato com a Contadoria deste Juízo (telefone nº 49 3438-3303).

ADV: JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI (OAB 8542/SC), CLOVIS DAL CORTIVO (OAB 8715/SC), PATRICIA BEAL DARIVA (OAB 16256/SC)
Processo 0000936-52.2011.8.24.0242 (242.11.000936-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Scalabrin Madeiras e Laminados Ltda ME - Exequente: Scalabrin Madeiras e Laminados Ltda ME - Exequente: Scalabrin Madeiras e Laminados Ltda ME - Executado: Silvonei Gonçalves - Executado: Silvonei Gonçalves - Executado: Silvonei Gonçalves - 1. Diante disso, no intuito de evitar a perpetuação da execução, indefiro o novo pedido de suspensão, porém determino o arquivamento administrativo por 6 meses, durante o qual correrá o prazo da prescrição intercorrente. Nesse tempo deverá diligenciar na busca de bens do devedor. 2. Decorrido esse tempo, desarquive-se e intime-se o credor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando poderá comprovar alguma causa suspensiva do curso prescricional. 3. Por fim, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para exame da prescrição intercorrente (súmula 150 do STF), que pode ser reconhecida inclusive de ofício (art. 219, §5º, do CPC) . Intime-se.

ADV: JACKSON LUIZ SPELLMEIER (OAB 13012/SC)
Processo 0001146-06.2011.8.24.0242/00002 (242.11.001146-5/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S. A. - Impugnado: Atilio Adelino Spellmeier - 1. Ciente do acórdão proferido às fls. 90-95, cuja cópia deverá ser trasladada aos autos da execução de sentença apensa. 2. Nos autos nº 0001146-06.2011.8.24.0242/01, intime-se o exequente para que traga aos autos o demonstrativo atualizado do débito até a data em que ocorreu o depósito judicial (20-05-2013 - fl. 30). Ressalto que após essa data a quantia depositada em subconta judicial é remunerada diariamente, o que afasta qualquer questionamento a respeito de eventual prejuízo. Lado outro, em que pese o pedido do impugnado à fl. 100, considerando que o juízo ad quem omitiu quanto à condenação em custas e honorários, incabível a restituição das custas pagas. 3. Com a vinda do cálculo, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do saldo remanescente, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o restante (art. 475-J, § 4º do CPC). 4. Após, retornem os autos conclusos.

ADV: HEITOR ALEXANDRE BRANDÃO (OAB 034.173/RS)
Processo 0001406-83.2011.8.24.0242 (242.11.001406-5) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Autor: S. A. B. - Autor: S. A. B. - Autor: S. A. B. - Autor: S. A. B. - Autor: S. A. B. - Autor: S. A. B. - Réu: C. A. D. - Réu: C. A. D. - Réu: C. A. D. - Réu: C. A. D. - Réu: C. A. D. - Réu: C. A. D. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: WAGNER NEWTON SOLIGO (OAB 16132/SC), MAURICIO ROQUE CASAGRANDE JUNIOR (OAB 19079/SC), TANIRA TASCA BORSOI (OAB 26914/SC), DARLAN CHARLES CASON (OAB 27526/SC)
Processo 0001521-07.2011.8.24.0242 (242.11.001521-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Rosalia Sgarbossa Milan - Invente.: Rosalia Sgarbossa Milan - A. da Her.: Genuino Francisco Milan - A. da Her.: Genuino Francisco Milan - Compulsando os autos, observo que foram cumpridas as formalidades legais. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 41-44, dos bens deixados por falecimento de Genuíno Francisco Milan, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Custas a cargo da inventariante, a serem calculadas com base no valor do bem inventariado, e não sobre o valor da causa. Entretanto, fica suspensa sua exigibilidade pelo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, por ser a parte beneficiária da gratuidade da Justiça (fl. 16). Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha e alvarás necessários, observando-se as renúncias em favor da inventariante. Depois, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: WAGNER NEWTON SOLIGO (OAB 16132/SC), DARLAN CHARLES CASON (OAB 27526/SC)
Processo 0000799-36.2012.8.24.0242 (242.12.000799-1) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Celi Vogt - Autor: Celi Vogt - Autor: Celi Vogt - Autor: Celi Vogt - Autor: Celi Vogt - Autor: Celi Vogt - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, homologo a proposta de acordo realizada pela parte ré às fls. 91-92, uma vez que foi aceita pela parte autora à fl. 95, e, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo. Honorários advocatícios conforme pactuados. As custas processuais devem ser arcadas pelo réu (reduzidas à metade, consoante a redação do art. 33, parágrafo único, da LCE n. 156/97) e não pela autora, tendo em vista que o acordo reconheceu a pretensão desta (autora). Além disso, nestes tipos de demanda a autora é isenta do pagamento das custas, logo, não pode ser invertida por meio de acordo proposto pelo INSS. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0000801-06.2012.8.24.0242/00001 (242.12.000801-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Gilson Biffi - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte executada, por seu advogado, para pagamento do débito apontado pelo exequente na fls. 253/254 (R$ 20.311,06), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC.

ADV: LARI ANTONIO HANAUER (OAB 6756/SC), MARCIO SANDRO DAL PIVA (OAB 8431/SC), PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 16231/SC), JEAN MARCEL ROUSSENQ (OAB 16407/SC), MARCOS AURÉLIO MELLO MOREIRA (OAB 30589AS/C), CYNTIA DA SILVA (OAB 25286/SC), CYNTIA DA SILVA (OAB 071.45E/SC), ALESSANDRA T. MASSIH DE OLIVEIRA (OAB 009.217/SC), MANUELA PALUDO KAFER (OAB 27646/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC), LEONARDO CANTON (OAB 30195/SC)
Processo 0000884-22.2012.8.24.0242 (242.12.000884-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Gabriela Faccin ME - Autor:

Gabriela Faccin ME - Réu: Guia Locadora de Veículos Ltda - Réu: Guia Locadora de Veículos Ltda - Denunciado: Mapfre Seguros - Denunciado: Mapfre Seguros - Ficam intimadas as partes de que foi designado o dia 25/11/2015, às 16:00 horas, para a realização do ato deprecado, inquirição da testemunha Valdir Gonçalves dos Santos na Comarca de Canoinhas(SC).

ADV: GERMANO ADOLFO BESS (OAB 1810/SC), CINTHIA BESS (OAB 12410/SC), CINTHIA BESS (OAB 12410B/SC), ERNANI MACEDO (OAB 19352/SC), LUCIANA BESS (OAB 018.377/SC)
Processo 0001274-89.2012.8.24.0242 (242.12.001274-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S. A. - Exequente: Banco Bradesco S. A. - Exequente: Banco Bradesco S. A. - Exequente: Banco Bradesco S. A. - Executado: Organização de Eventos Tomazoni Ltda ME - Executado: Organização de Eventos Tomazoni Ltda ME - Executado: Organização de Eventos Tomazoni Ltda ME - Executado: Organização de Eventos Tomazoni Ltda ME - Executado: Solange Lucia Tombini - Executado: Solange Lucia Tombini - Executado: Solange Lucia Tombini - Executado: Solange Lucia Tombini - Executado: Adair Tomazoni - Executado: Adair Tomazoni - Executado: Adair Tomazoni - Executado: Adair Tomazoni - Intime-se o exequente para trazer o cálculo atualizado do débito, em 5 dias. Após, voltem conclusos.

ADV: MARLON CHARLES BERTOL (OAB 10693/SC), JULIO GUILHERME MULLER (OAB 12614/SC), CLAUDIR GARBIM (OAB 22848/SC), ESTEVAO GARBIM NETO (OAB 28271/SC), GUSTAVO MARTELLO GARBIM (OAB 29020/SC), DARLAN CHARLES CASON (OAB 27526/SC)
Processo 0001341-54.2012.8.24.0242 (242.12.001341-0) - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Vidalmino Begnini - Embargante: Vidalmino Begnini - Embargado: Posto Madesul Ltda - Embargado: Posto Madesul Ltda - Designo o dia 17-3-2016, às 16 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo embargado na fl. 55, as quais comparecerão ao ato independente de intimação. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: MICHAEL HARTMANN (OAB 14693/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 35912/RS), ELÓI CONTINI (OAB 329903/SP), ELÓI CONTINI (OAB 53322/PR)
Processo 0500062-73.2012.8.24.0242 (242.12.500062-6) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Irineu Adamy - Exequente: João Ticiani - Exequente: Narciso Scalcon - Exequente: Osmar José Simon - Exequente: Albino Tecchio - Exequente: Antonio Baron - Exequente: Davi Alberto Bonissoni - Exequente: Derigi Bellini - Exequente: Hilário Rauschkolb - Executado: Banco do Brasil S/A - Na impugnação o banco (impugnante) faz pedidos alternativos, dentre os quais extinção da execução e, se este não for aceito, de excesso no valor exigido. Logo, não vejo como considerar incontroverso o valor que o banco entende devido, pois existem outros pedidos que deverão ser analisados, inclusive antes de enfrentar o aludido excesso. Diante disso, indefiro o pedido e determino que se aguarde o trânsito em julgado da impugnação apensa.

ADV: MICHAEL HARTMANN (OAB 14693/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0500062-73.2012.8.24.0242/00001 (242.12.500062-6/01) - Impugnação à Execução de Sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Albino Tecchio - Impugnado: Albino Tecchio - Impugnado: Antonio Baron - Impugnado: Antonio Baron - Impugnado: Davi Alberto Bonissoni - Impugnado: Davi Alberto Bonissoni - Impugnado: Derigi Bellini - Impugnado: Derigi Bellini - Impugnado: Hilário Rauschkolb - Impugnado: Hilário Rauschkolb - Impugnado: Irineu Adamy - Impugnado: Irineu Adamy - Impugnado: João Ticiani - Impugnado: João Ticiani - Impugnado: Narciso Scalcon - Impugnado: Narciso Scalcon - Impugnado: Osmar José Simon - Impugnado: Osmar José Simon - 1. Ciente do agravo de instrumento de fls. 39-45. Mantenho a decisão de fls. 32-35 por seus próprios fundamentos. 2. Ciente do despacho de fls. 47-48, que determinou que se aguarde o trânsito em julgado do Resp 1370899, que tramita no Colendo STJ. Aguarde-se em cartório a decisão final do agravo interposto.

ADV: OTÁVIO CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 30596/SC), JACKSON AGAZZI (OAB 36985/SC), TIAGO SOMENSI (OAB 34166/SC)
Processo 0500002-66.2013.8.24.0242 (242.13.500002-5) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Agazzi e Cia Ltda - Autor: Agazzi e Cia Ltda - Réu: Saulo Paliano Guardini - Réu: Saulo Paliano Guardini - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para condenar o réu a pagar à autora: a) o montante de R$ 11.839,00 (onze mil, oitocentos e trinta e nove reais), a título de danos materiais, que deverá ser corrigido pelo INPC, desde o ajuizamento desta ação (tendo em vista que a autora não informou quando ocorreu o desembolso), e acrescido de juros pela mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso; b) a quantia de R$ 1.705,85 (mil, setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a título de lucros cessantes, a ser atualizada pelo INPC desde o ajuizamento desta ação e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Nada sendo requerido pelas partes no prazo de seis meses, a contar do trânsito em julgado desta ação, arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, § 5º). Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: JACKSON LUIZ SPELLMEIER (OAB 13012/SC)
Processo 0000271-65.2013.8.24.0242 (242.13.000271-2) - Procedimento Ordinário - Citação - Autor: Silvério Ponath - Autor: Silvério Ponath - Autor: Silvério Ponath - Autor: Silvério Ponath - Autor: Silvério Ponath - Autor: Silvério Ponath - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na exordial para condenar o INSS a implantar e a pagar ao autor o benefício de auxílio-acidente, devido a partir do dia seguinte ao do indeferimento na via administrativa, incluindo o abono anual, tudo nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 86 e art. 40, caput, da Lei n. 8.213/91. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, observada a prescrição quinquenal. "Não havendo incidência de juros de mora senão após a citação, é necessário especificar que até a data da citação calcula-se a correção monetária pelos índices" oficiais e jurisprudencialmente aceitos (IGP-DI de 05/96 a 03/2006 e INPC de 04/2006 em diante), "a partir do vencimento de cada parcela. Após a citação, tendo sido efetivada esta antes do advento da Lei n. 11.960/09, os juros de mora são calculados separadamente à taxa de 1% (um por cento) ao mês até 30.06.2009, a partir de quando a correção monetária e os juros de mora passam a ser calculados pelos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança" até o efetivo pagamento. "No caso de a citação ter-se efetivado após a Lei n. 11.960/09, desde a data daquela sobre cada parcela correm juros e correção pelos referidos índices indicados pelo art. 1º-F referido" até o efetivo pagamento. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.009561-4, de Santa Cecília, rel. Des. Jaime Ramos, j. 26-06-2014); (TJSC, Apelação Cível n. 2014.002513-9, de Maravilha, rel. Des. Stanley da Silva Braga, j. 15-07-2014); (TJSC, Apelação Cível n. 2013.083740-7, de Joinville, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 24-06-2014). Custas processuais pela parte ré (reduzidas à metade,

consoante a redação do art. 33, parágrafo único, da LCE n. 156/97) e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo em 10% do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Súmula 111; TRF4, Súmula 76). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o réu efetuar o depósito dos honorários periciais. Após, expeça-se alvará em favor do perito Adenilson Niederauer, para levantamento do montante. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP), YUN KI LEE (OAB 131693/SP), CASSIO CANTON (OAB 15924/SC), ADELAR MAURO CANTON (OAB 5926/SC)
Processo 0500038-11.2013.8.24.0242 (242.13.500038-6) - Procedimento Ordinário - Suspensão do Processo - Autor: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Município de Ipumirim - Réu: Município de Ipumirim - Réu: Município de Ipumirim - Réu: Município de Ipumirim - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: WAGNER NEWTON SOLIGO (OAB 16132/SC), MAURICIO ROQUE CASAGRANDE JUNIOR (OAB 19079/SC), TANIRA TASCA BORSOI (OAB 26914/SC), DARLAN CHARLES CASON (OAB 27526/SC)
Processo 0000876-11.2013.8.24.0242 (242.13.000876-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Genoir Luiz Frare - Autor: Genoir Luiz Frare - Autor: Genoir Luiz Frare - Autor: Genoir Luiz Frare - Autor: Genoir Luiz Frare - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - A parte ré limitou-se a suscitar a preliminar de falta interesse de agir, ao argumento de que após a cessação do benefício em 2007 o autor não realizou mais nenhuma perícia administrativa do INSS e que não existe requerimento administrativo contrário ao interesse do autor. Acerca da necessidade de pedido administrativo antes do ajuizamento da ação judicial, sabe-se que o STF julgou o Recurso Extraordinário n. 631240/MG, oportunidade em que formulou a seguinte orientação: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.(...) 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo - salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração -, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima - itens (i), (ii) e (iii) -, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora - que alega ser trabalhadora rural informal - a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir. (RE 631240, Relator(a): Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, acórdão eletrônico Repercussão Geral - mérito dje-220 divulg 07-11-2014 public 10-11-2014). É verdade que a parte autora não comprovou que formulou novo pedido em razão de problemas na coluna vertebral e calcâneo esquerdo, sendo que o requerimento administrativo juntado pelo INSS refere-se tão somente a problemas no ombro (fls. 88-90). Também não se pode negar que a ação foi protocolada judicialmente no dia 25-7-2013 e, por isso, a ausência de requerimento administrativo prévio não deve levar à extinção do feito, nos termos do RE n. 631240. Entretanto, o caso retratado nos autos não reflete as hipóteses previstas nas situações (i) e (ii) da ementa - ajuizamento no âmbito de Juizado Itinerante ou quando o INSS tenha apresentado contestação de mérito -, razão pela qual entendo que o sobrestamento do feito é medida que se impõe. Assim, intime-se a parte autora para que, em 30 dias, dê entrada ao pedido administrativo, comprovando nos autos, sob pena de extinção do feito. Comprovada a formalidade acima, intime-se o INSS para se manifestar em 90 dias, acostando cópia da decisão administrativa, sob pena de preclusão.

ADV: ADRIANA TRASEL NEDEL (OAB 22837/SC), JACKSON LUIZ SPELLMEIER (OAB 13012/SC)
Processo 0000990-47.2013.8.24.0242 (242.13.000990-3) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Injúria - Denuncte.: Ministério Público de Santa Catarina - Denuncte.: Ministério Público de Santa Catarina - Denunciado: Milton Vogt - Denunciado: Milton Vogt - Assim, declaro extinta a punibilidade de Milton Vogt, com relação ao delito de injúria, nos termos do artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ADRIANA TRASEL NEDEL (OAB 22837/SC), JACKSON LUIZ SPELLMEIER (OAB 13012/SC)
Processo 0000990-47.2013.8.24.0242 (242.13.000990-3) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Injúria - Denuncte.: Ministério Público de Santa Catarina - Denuncte.: Ministério Público de Santa Catarina - Denunciado: Milton Vogt - Denunciado: Milton Vogt - Ante o exposto, por tudo o que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER Milton Vogt, qualificado nos autos, do delito tipificado no artigo 147, caput, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: FILIPE STECHINSKI (OAB 29559/SC)
Processo 0001028-59.2013.8.24.0242 (242.13.001028-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Pastre e Cia Ltda. - Exequente: Pastre e Cia Ltda. - Exequente: Pastre e Cia Ltda. - Executado: Construtora Aliança Ltda - Executado: Construtora Aliança Ltda - Executado: Construtora Aliança Ltda - Deliberarei sobre a aplicação da multa caso seja encontrado algum bem do devedor passível de penhora. Como no juizado especial cível a ausência de bens

penhoráveis leva à extinção da execução, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Nada sendo requerido pela exequente no referido prazo, voltem os autos conclusos para extinção (Lei nº 9.099/95, art.53, §4º).

ADV: ARMANDO BARONE BRIANI (OAB 27805BS/C), LEDO MARIO SLONGO (OAB 25318/SC)
Processo 0001060-64.2013.8.24.0242 (242.13.001060-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - Autor: BS Móveis e Eletro Ltda ME - Autor: BS Móveis e Eletro Ltda ME - Réu: Renilda Krebs - Réu: Renilda Krebs - Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da ação e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito movido por BS Móveis e Eletro Ltda ME em face de Renilda Krebs, o que faço amparado no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0500230-41.2013.8.24.0242 (242.13.500230-3) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: T. E. LTDA M. - Autor: T. E. LTDA M. - Autor: T. E. LTDA M. - Autor: T. E. LTDA M. - Autor: T. E. LTDA M. - Réu: B. L. A. M. - Réu: B. L. A. M. - Réu: B. L. A. M. - Réu: B. L. A. M. - Réu: B. L. A. M. - Fica intimada a parte demandante, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

ADV: FERNANDO BELATTO (OAB 9306/SC), FERNANDO BAUERMANN (OAB 19642/SC), GABRIEL DE OLIVEIRA DAL PIAZ (OAB 22429/SC), SHEILA BALDI (OAB 31431/SC), ANACLETO CANAN (OAB 5.627), ANA LÚCIA GOMES CANAN (OAB 13.283)
Processo 0001336-95.2013.8.24.0242 (242.13.001336-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Autor: C. de C. de L. A. de A. do A. U. C. - Autor: C. de C. de L. A. de A. do A. U. C. - Autor: C. de C. de L. A. de A. do A. U. C. - Autor: C. de C. de L. A. de A. do A. U. C. - Autor: C. de C. de L. A. de A. do A. U. C. - Autor: C. de C. de L. A. de A. do A. U. C. - Réu: T. E. T. LTDA M. - Réu: T. E. T. LTDA M. - Réu: T. E. T. LTDA M. - Réu: T. E. T. LTDA M. - Réu: T. E. T. LTDA M. - 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. 2. Na inércia, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

ADV: LUIS ANTONIO LAJUS (OAB 4922/SC), FELIPE ANDRÉ RIBEIRO (OAB 35526/SC), EMERSON BEGNINI (OAB 23229/SC), HALINE REBELATTO (OAB 27499/SC), OSCAR FURLANETTO (OAB 5664/SC), CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS (OAB 140.759/RJ)
Processo 0001454-71.2013.8.24.0242 (242.13.001454-0) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Liminar - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Ipumirim - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Ipumirim - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Ipumirim - Réu: Komatsu Brasil International Ltda - Réu: Komatsu Brasil International Ltda - Réu: Komatsu Brasil International Ltda - Réu: Ademar Petry - Réu: Ademar Petry - Réu: Ademar Petry - Réu: Adélcio Moratelli - Réu: Adélcio Moratelli - Réu: Adélcio Moratelli - Ficam intimadas as partes de que foi designado o dia 5-11-2015, às 16 horas, para realização do ato deprecado junto à comarca de Chapecó-SC.

ADV: LEDO MARIO SLONGO (OAB 25318/SC)
Processo 0001510-07.2013.8.24.0242 (242.13.001510-5) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Ledo Mario Slongo - Autor: Ledo Mario Slongo - Autor: Ledo Mario Slongo - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo o recurso de apelação de fls. 55-61 nos efeitos suspensivo e devolutivo, pois interposto tempestivamente, com fulcro no art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: RICARDO KIEL (OAB 17531/SC), JONATAS RAUH PROBST (OAB 17952/SC), JULIANO WALTRICK RODRIGUES (OAB 18006/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0500376-82.2013.8.24.0242 (242.13.500376-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Avelino Antonio dos Santos - Autor: Avelino Antonio dos Santos - Autor: Avelino Antonio dos Santos - Autor: Avelino Antonio dos Santos - Autor: Ivanilde Campagnolo Armani - Autor: Ivanilde Campagnolo Armani - Autor: Ivanilde Campagnolo Armani - Autor: Ivanilde Campagnolo Armani - Réu: Caixa Seguradora S.A - Réu: Caixa Seguradora S.A - Réu: Caixa Seguradora S.A - Réu: Caixa Seguradora S.A - 1. Ciente do Agravo Retido interposto, contudo, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Até o momento não aporta aos autos decisão proferida no Agravo de Instrumento de fls. 573-599. 3. Assim, cumpra-se conforme determinado às fls. 570-572.

ADV: EMERSON LODETTI (OAB 14093/SC)
Processo 0500379-37.2013.8.24.0242 (242.13.500379-2) - Execução de Título Extrajudicial - Citação - Executado: Maikon Bruniera - Executado: Maikon Bruniera - Exequente: Itaú Unibanco S.A. - Exequente: Itaú Unibanco S.A. - Exequente: Itaú Unibanco S.A. - Executado: Construtora Aliança Ltda - Executado: Construtora Aliança Ltda - Executado: Construtora Aliança Ltda - Executado: Maikon Bruniera - 1. Diante da petição de fl. 38, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo pelo prazo de 3 (três) anos. 3. Decorrido esse tempo, desarquive-se e intime-se o credor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando poderá comprovar alguma causa suspensiva do curso prescricional. 4. Por fim, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para exame da prescrição intercorrente (súmula 150 do STF), que pode ser reconhecida inclusive de ofício (art. 219, §5°, do CPC).

ADV: ANDERSON LIBANO (OAB 35425/SC)
Processo 0000022-80.2014.8.24.0242 (242.14.000022-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Sabino Zanella - Invente.: Sabino Zanella - A. da Her.: Armelindo Zanella - A. da Her.: Armelindo Zanella - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 56-61, dos bens deixados pelo falecido Armelindo Zanella, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros. Custas a cargo da inventariante. Entretanto, fica suspensa sua exigibilidade pelo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, por ser a parte beneficiária da gratuidade da Justiça (fl. 53). Transitada em julgado a decisão, expeça-se formal de partilha e alvarás necessários, observando-se a transmissão da nua-propriedade pela meação, das renúncias dos herdeiros (fls. 72-77) e do usufruto. Diante da informação às fls. 85-86, autorizo a expedição de alvará para levantamento de valores referentes aos dois títulos de capitalização (ns. 24.425.043-x e 24.896.437-2) junto ao Banco do Brasil. Depois, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: LEDO MARIO SLONGO (OAB 25318/SC)
Processo 0000185-60.2014.8.24.0242 (242.14.000185-9) - Divórcio Litigioso - Casamento e Divórcio - Autor: C. R. A. - Autor: C. R.

A. - Autor: C. R. A. - Autor: C. R. A. - Réu: M. A. S. - Réu: M. A. S. - Réu: M. A. S. - Réu: M. A. S. - Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica, em 10 dias, momento em que deverá especificar eventuais provas que pretende produzir.

ADV: ADELIANE JACIRA BETTO (OAB 28628/SC), DARLAN CHARLES CASON (OAB 27526/SC)

Processo 0000260-02.2014.8.24.0242 (242.14.000260-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - Autor: Tercílio Zuanazzi - Autor: Tercílio Zuanazzi - Réu: Serraria Tobaldini Ltda ME - Réu: Serraria Tobaldini Ltda ME - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 565,20 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC, desde o ajuizamento desta ação, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR), ANOAR ANTÔNIO DE MORAES (OAB 25979/SC), LAILA PIOLA MÜLLER SCHAURICH (OAB 38243/SC)

Processo 0600028-38.2014.8.24.0242 (242.14.600028-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Marly de Fátima Franque da Silva - Autor: Marly de Fátima Franque da Silva - Autor: Marly de Fátima Franque da Silva - Autor: Marly de Fátima Franque da Silva - Autor: Marly de Fátima Franque da Silva - Autor: Maria Franque da Silva Bernardi - Autor: Maria Franque da Silva Bernardi - Autor: Maria Franque da Silva Bernardi - Autor: Maria Franque da Silva Bernardi - Autor: Maria Franque da Silva Bernardi - Autor: Adriana Aparecida Ferreira Ribeiro - Autor: Adriana Aparecida Ferreira Ribeiro - Autor: Adriana Aparecida Ferreira Ribeiro - Autor: Adriana Aparecida Ferreira Ribeiro - Autor: Adriana Aparecida Ferreira Ribeiro - Autor: Maria Fátima Kittel - Autor: Maria Fátima Kittel - Autor: Maria Fátima Kittel - Autor: Maria Fátima Kittel - Autor: Maria Fátima Kittel - Autor: Loreni da Silva - Autor: Loreni da Silva - Autor: Loreni da Silva - Autor: Loreni da Silva - Autor: Loreni da Silva - Réu: Sudamérica Clube de Serviços - Réu: Sudamérica Clube de Serviços - Réu: Sudamérica Clube de Serviços - Réu: Sudamérica Clube de Serviços - Réu: Sudamérica Clube de Serviços - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na exordial. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: LUCIANO MANICA (OAB 41495/RS), MARCOS AURÉLIO MELLO MOREIRA (OAB 30589AS/C), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC), WILLIAN JADIEL FABRY (OAB 26206/SC), EDUARDA FABRY (OAB 37791/SC), PAULA PEREIRA DUARTE (OAB 087.336/RS)

Processo 0000304-21.2014.8.24.0242 (242.14.000304-5) - Procedimento Ordinário - Citação - Réu: Mapfre Seguros Gerais SA - Réu: Guinchos da Rota - Réu: Guinchos da Rota - Réu: Guinchos da Rota - Lit. Pass.: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Lit. Pass.: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Réu: Mapfre Seguros Gerais SA - Réu: Mapfre Seguros Gerais SA - Autor: Transportes Alessi Ltda ME - Autor: Transportes Alessi Ltda ME - Autor: Transportes Alessi Ltda ME - Lit. Pass.: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - 1. De início, verifico que o réu Bradesco Auto/RE Companhia de Seguro, embora citado (fl. 1024), não apresentou resposta, razão pela qual decreto a sua revelia (arts. 319 do CPC), sem, contudo, aplicar os seus efeitos (art. 320, I, do CPC). 2. Nas respostas (fls. 860-870 e 884-894), os réus arguiram, preliminarmente, denunciação à lide e retificação do polo passivo, o que já foi analisado à fl. 1021. 3. As partes são legítimas e estão bem representadas, o pedido é juridicamente possível e o interesse de agir é manifesto, razão pela qual dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato. 4. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas a serem produzidas nos autos, justificando-as. No mesmo prazo, havendo pretensão da produção da prova testemunhal, apresentarem o respectivo rol para posterior designação de audiência de instrução e julgamento, cientes de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento em contrário. Ainda, caso pretendam a juntada de novos documentos, deverão fazê-lo no prazo acima assinalado, sob pena de indeferimento.

ADV: CASSIO CANTON (OAB 15924/SC), LEONARDO CANTON (OAB 30195/SC), ADELAR MAURO CANTON (OAB 5926/SC)

Processo 0000365-76.2014.8.24.0242 (242.14.000365-7) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Valdir Roque Cagol - Autor: Valdir Roque Cagol - Autor: Valdir Roque Cagol - Réu: Espólio de Marcolino Carpi da Silveira - Réu: Espólio de Marcolino Carpi da Silveira - Réu: Espólio de Marcolino Carpi da Silveira - Não obstante a certidão de fl. 36, compulsando os autos, observa-se que a parte ré (espólio) foi citada por edital (fl. 12). Contudo, de acordo com os arts. 12, V, e 991, I, ambos do Código de Processo Civil, a inventariante é quem deve representar o espólio ativa e passivamente em juízo. Assim, a fim de evitar nulidade processual, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, decline o nome e a qualificação da inventariante do espólio réu viabilizar a citação. Caso a parte autora desconheça o nome e/ou os dados da inventariante, deverá, em igual prazo, indicar os herdeiros do falecido. Nesse sentido, APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DE 1º GRAU QUE DEVE SER ANULADA DESDE A CITAÇÃO EDITALÍCIA EM VIRTUDE DO NÃO ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO PESSOAL. RECURSO DO ESPÓLIO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2012.051689-2, de Chapecó, rel. Des. Denise de Souza Luiz Francoski, j. 17-12-2012).

ADV: LEDO MARIO SLONGO (OAB 25318/SC), MAURICIO PATZLAFF (OAB 32051/SC)

Processo 0000444-55.2014.8.24.0242 (242.14.000444-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - Autor: Delmar Waslawick - Autor: Delmar Waslawick - Autor: Delmar Waslawick - Autor: Delmar Waslawick - Autor: Lori Fassbinder - Autor: Lori Fassbinder - Autor: Lori Fassbinder - Autor: Lori Fassbinder - Réu: João Pedro Fassbinder - Réu: João Pedro Fassbinder - Réu: João Pedro Fassbinder - Réu: João Pedro Fassbinder - Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial para condenar o réu a pagar aos autores a quantia de R$ 2.623,10 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e dez centavos), que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC, a contar da data dos pagamentos (fls. 18-21), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Nada sendo requerido pelas partes no prazo de seis meses, a contar do trânsito em julgado, arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, §5º). Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: GUILHERME VIVIAN (OAB 32550/SC)

Processo 0000602-13.2014.8.24.0242 (242.14.000602-8) - Ação Civil Pública - Dano ao Erário - Réu: Antonio Vivian - Réu: Antonio Vivian - Réu: Adir Zonta - Réu: Adir Zonta - Réu: Antonio Vivian - Réu: Antonio Vivian - Réu: Vilmar Loraschi - Réu: Vilmar Loraschi - Réu: Vilmar Loraschi - Réu: Adir Zonta - Réu: Adir Zonta - Réu: Hilário Nicolau - Réu: Hilário Nicolau - Réu: Hilário Nicolau - Réu: Hilário Nicolau - Réu: Vilmar Loraschi - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Ipumirim - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Ipumirim - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Ipumirim - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Ipumirim - 1. Portanto, não tendo os requeridos apresentado provas extreme de dúvidas e capazes de elidir os fatos narrados na petição inicial, não há como reconhecer, neste momento, a inexistência de ato de improbidade administrativa ou a improcedência da ação, conforme dispõe o art. 17, §8º, da Lei 8.429/92, razão pela qual recebo a inicial

e determino a citação dos réus para, querendo, contestarem no prazo legal. Notifique-se o Município de Lindóia do Sul-SC (art. 17, §3º, Lei n. 8.429/92). Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. 2. Em atenção ao requerimento realizado pelo requerido Vilmar (fls. 776-778), nomeio como perito avaliador o engenheiro civil Moacir Bonissoni, que deverá ser intimado da presente nomeação. Oficie-se ao perito nomeado com cópia da petição de fls. 776-778, para que, em 10 dias, apresente a proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se o requerido Vilmar para efetuar o pagamento em 5 dias, sob pena de sua inércia ser interpretada como desistência. Efetuado o pagamento, cientifique-se o perito para que efetue a avaliação e apresente o laudo em 20 dias. Por vim, com a juntada da avaliação, dê-se vista ao autor e ao requerido Vilmar para manifestação, em 5 dias, sucessivamente.

ADV: WILLIAN JADIEL FABRY (OAB 26206/SC), EDUARDA FABRY (OAB 37791/SC)
Processo 0000553-69.2014.8.24.0242 (242.14.000553-6) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Autor: Maria Salete Colatto - Autor: Maria Salete Colatto - Autor: Maria Salete Colatto - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

ADV: DARCISIO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 17504/SC), DAIANNA HELOISE HÖEPFNER (OAB 30851/SC), DÉBORA MARIE BUTCI (OAB 23425/SC)
Processo 0600059-58.2014.8.24.0242 (242.14.600059-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Iraci Terezinha Bosio - Autor: Iraci Terezinha Bosio - Autor: Iraci Terezinha Bosio - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se as empresas Sulmate Indústria e Comércio Ltda e Madesul Móveis Ltda encontram-se ativas, a ensejarem a realização das perícias. Caso estejam inativas, a parte autora deverá indicar as empresas similares, informando endereço completo, CNPJ, nome do sócio administrador e telefone da empresa para que sejam realizadas as perícias indiretas. A inércia será entendida como desistência dessa prova. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: CASSIO CANTON (OAB 15924/SC), ADELAR MAURO CANTON (OAB 5926/SC)
Processo 0000570-08.2014.8.24.0242 (242.14.000570-6) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Valmor João Sbardella - Autor: Valmor João Sbardella - Autor: Valmor João Sbardella - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Recebo o recurso de apelação de fls. 78-87 nos efeitos suspensivo e devolutivo, pois interposto tempestivamente, com fulcro no art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: DARCISIO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 17504/SC), DAIANNA HELOISE HÖEPFNER (OAB 30851/SC)
Processo 0600073-42.2014.8.24.0242 (242.14.600073-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Autor: Dilvo Cason - Autor: Dilvo Cason - Autor: Dilvo Cason - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Dilvo Cason - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. Considerando que o autor requereu a produção de prova pericial (fl. 17, "e"), nomeio perito judicial o Sr. Edovilio Andreis, com endereço profissional na Rua Paulo Secchi, n.º 309, Centro, Concórdia - SC (Telefone 49.3444-2324). Outrossim, em contato telefônico mantido com o expert, na data de hoje, o mesmo aceitou o encargo, bem como designou o dia 26-01-2016, às 9 horas, para realização da perícia na empresa Sul Portas Industria de Portas Ltda, localizada na cidade de Ipumirim - SC. 2. Determino que seja comunicada a empresa Sul Portas Industria de Portas Ltda sobre o dia e horário da realização da perícia, bem como as partes, por intermédio de seus procuradores, para comparecerem aos referidos atos. 3. Desde já, fixo honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais), face aos recentes entendimentos jurisprudenciais a respeito do assunto, do local da realização do exame e da complexidade da prova (em atenção ao parágrafo único do art. 3° da Resolução n. 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal), os quais deverão ser pagos pelo INSS no prazo de 10 dias, a contar da intimação desta decisão (Súmula 232 do STJ e também porque a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita - fl. 102). 4. Fixo o prazo para a entrega dos laudos em 60 (sessenta) dias, iniciados da data da realização da prova. 5. Destaco que as partes terão o prazo de 5 (cinco) dias para indicarem assistente técnico, bem como, em igual prazo, deverá a Autarquia ré apresentar quesitos, haja vista que a autora já o fez (fl. 20). 6. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se. Intimem-se, inclusive o perito (por e-mail).

ADV: LARI ANTONIO HANAUER (OAB 6756/SC), MARCIO SANDRO DAL PIVA (OAB 8431/SC), MANUELA PALUDO KAFER (OAB 27646/SC), CASSIO CANTON (OAB 15924/SC), ADELAR MAURO CANTON (OAB 5926/SC)
Processo 0600084-71.2014.8.24.0242 (242.14.600084-6) - Monitória - Cheque - Autor: Paulo Furlanetto - Autor: Paulo Furlanetto - Autor: Paulo Furlanetto - Autor: Paulo Furlanetto - Réu: Ipucon Transportes Ltda ME - Réu: Ipucon Transportes Ltda ME - Réu: Ipucon Transportes Ltda ME - Réu: Ipucon Transportes Ltda ME - 4. Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos monitórios e, por consequência, julgo parcialmente procedente a ação monitória proposta por Paulo Furlanetto em face de Ipucon Transportes Ltda ME, tão somente para adequar o marco inicial dos juros de mora, que incidirão a contar da citação. Condeno o requerido a pagar a quantia descrita em cada um dos cheques de fls. 25-26, corrigidos pelo INPC a contar do vencimento (pós-datado) mais juros de mora de 1% a contar da citação. O embargante decaiu em 80% de sua pretensão e o embargado em 20%. Nessa proporção condeno-os a pagar as custas processuais. Fixo em R$ 800,00 os honorários do procurador do embargado e em R$ 200,00 os do procurador do embargante, os quais deverão ser compensados na devida proporção. Arquivem-se os autos oportunamente. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: LEOMAR ORLANDI (OAB 20888/SC), PAULO ZELAIN ALBERICI (OAB 24453/SC)
Processo 0600092-48.2014.8.24.0242 (242.14.600092-7) - Procedimento Ordinário - Liminar - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Cleonice Salete Flores Muller - Autor: Cleonice Salete Flores Muller - Autor: Cleonice Salete Flores Muller - Autor: Cleonice Salete Flores Muller - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado na exordial para condenar o INSS a implantar e a pagar em favor da autora a aposentadoria por invalidez previdenciária, a contar do dia seguinte ao indeferimento do pedido na via administrativa. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerido na exordial e ainda pendente de análise, haja vista que, conforme exposto acima, o fato alegado é mais que verossímil. O perigo da demora também a evidente, porquanto a autora está impossibilitada de trabalhar e, com isso, de obter o seu sustento. Assim, intime-se o réu para que imediatamente comece a pagar o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, sob pena de multa mensal de R$ 800,00. As parcelas vencidas deverão ser pagas de uma só vez, observada a prescrição quinquenal. "Não havendo incidência de juros de mora senão após a citação, é necessário

especificar que até a data da citação calcula-se a correção monetária pelos índices" oficiais e jurisprudencialmente aceitos (IGP-DI de 05/96 a 03/2006 e INPC de 04/2006 em diante), "a partir do vencimento de cada parcela. Após a citação, tendo sido efetivada esta antes do advento da Lei n. 11.960/09, os juros de mora são calculados separadamente à taxa de 1% (um por cento) ao mês até 30.06.2009, a partir de quando a correção monetária e os juros de mora passam a ser calculados pelos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança" até o efetivo pagamento. "No caso de a citação ter-se efetivado após a Lei n. 11.960/09, desde a data daquela sobre cada parcela correm juros e correção pelos referidos índices indicados pelo art. 1º-F referido" até o efetivo pagamento. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.009561-4, de Santa Cecília, rel. Des. Jaime Ramos, j. 26-06-2014); (TJSC, Apelação Cível n. 2014.002513-9, de Maravilha, rel. Des. Stanley da Silva Braga, j. 15-07-2014); (TJSC, Apelação Cível n. 2013.083740-7, de Joinville, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 24-06-2014). Custas processuais pelo réu (reduzidas à metade, consoante a redação do art. 33, parágrafo único, da LCE n. 156/97) e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, súmula n. 111; TRF4, súmula n. 76). Decisão sujeita ao reexame necessário. Concedo derradeiros 10 dias para o INSS efetuar o pagamento dos honorários periciais, caso não tenha feito. Desde já, autorizo a expedição de alvará para liberação ao expert, com retenção de imposto de renda, bem como a transferência para a conta bancária indicada à fl. 72. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: ANELISE BURKE VAZ (OAB 81220/RS), LEANDRO SANTOS LANG (OAB 51782/RS), JULIANA APARECIDA JACETTE (OAB 164.556/SP)

Processo 0000973-74.2014.8.24.0242 (242.14.000973-6) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Impugnante: Hexis Científica S/A - Impugnante: Hexis Científica S/A - Impugnado: Laticínio Lindóia do Sul Ltda - ME - Em Recuperação Judicial - Impugnado: Laticínio Lindóia do Sul Ltda - ME - Em Recuperação Judicial - Ante o exposto, acolho a presente habilitação ao crédito para determinar a retificação do crédito da requerente Hexis Científica S/A nos autos Recuperação Judicial nº 242.13.000712-9 (agora Falência), a fim de que passe a constar a quantia total de R$103.426,89 (cento e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais, oitenta e nove centavos) na classe de "credor quirografário". Intimem-se, inclusive o Administrador Judicial, para as providências cabíveis. Preclusa a presente decisão, traslade-se cópia para a recuperação judicial e arquivem-se.

ADV: WAGNER NEWTON SOLIGO (OAB 16132/SC), DARLAN CHARLES CASON (OAB 27526/SC)

Processo 0000959-90.2014.8.24.0242 (242.14.000959-0) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol - Agência de Ipumirim - Autor: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol - Agência de Ipumirim - Autor: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol - Agência de Ipumirim - Autor: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol - Agência de Ipumirim - Reconvinte: Salete Somariva - Reconvinte: Salete Somariva - Reconvindo: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Ipumirim- Cresol Ipumirim - Reconvindo: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Ipumirim- Cresol Ipumirim - Reconvindo: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Ipumirim- Cresol Ipumirim - Reconvinte: Salete Somariva - Reconvinte: Salete Somariva - Réu: Salete Somariva - Réu: Salete Somariva - Réu: Salete Somariva - Réu: Salete Somariva - 1. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica e contestação à reconvenção, no prazo legal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer aos autos cópia da reclamação trabalhista envolvendo as litigantes. 2. Visando a celeridade processual, no prazo de resposta (para a reconvinda/autora) e de replica (para a reconvinte/ré), as partes deverão especificar eventuais provas a serem produzidas nos autos, justificando-as. Havendo pretensão da produção da prova testemunhal, deverão apresentar o respectivo rol para posterior designação de audiência de instrução e julgamento, cientes de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento em contrário. Além disso, caso pretendam a juntada de novos documentos, deverão fazê-lo no prazo acima assinalado, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

ADV: DARCISIO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 17504/SC), DÉBORA MARIE BUTCI (OAB 23425/SC)

Processo 0600113-24.2014.8.24.0242 (242.14.600113-3) - Procedimento Ordinário - Citação - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Emílio Herpich - Autor: Emílio Herpich - Autor: Emílio Herpich - Autor: Emílio Herpich - Autor: Emílio Herpich - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. Não foram arguidas preliminares na resposta (fls. 120-122). 2. As partes são legítimas e estão bem representadas, o pedido é juridicamente possível e o interesse de agir é manifesto, razão pela qual dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato. 3. Considerando que o autor requereu a produção de prova pericial (fl. 12, "d") e indicou empresa similar (fls. 134-135), nomeio perito judicial o Sr. Edovilio Andreis, com endereço profissional na Rua Paulo Secchi, n.º 309, Centro, Concórdia - SC (Telefone 49.3444-2324). Outrossim, em contato telefônico mantido com o expert, na data de hoje, o mesmo aceitou o encargo, bem como designou o dia 26-1-2016, às 14 horas, para realização da perícia na empresa Dalmolin Indústria e Comércio de Couros e Calçados Ltda, localizada na cidade de Concórdia - SC. 4. Determino que seja comunicada a empresa Dalmolin Indústria e Comércio de Couros e Calçados Ltda sobre o dia e horário da realização da perícia, bem como as partes, por intermédio de seus procuradores, para comparecerem aos referidos atos. 5. Desde já, fixo honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais), face aos recentes entendimentos jurisprudenciais a respeito do assunto, do local da realização do exame e da complexidade da prova (em atenção ao parágrafo único do art. 3° da Resolução n. 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal), os quais deverão ser pagos pelo INSS no prazo de 10 dias, a contar da intimação desta decisão (Súmula 232 do STJ e também porque a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita - fl. 118). 6. Fixo o prazo para a entrega dos laudos em 60 (sessenta) dias, iniciados da data da realização da prova. 7. Destaco que as partes terão o prazo de 5 (cinco) dias para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos. 8. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se. Intimem-se, inclusive o perito (por e-mail).

ADV: MAURICIO PATZLAFF (OAB 32051/SC)

Processo 0600119-31.2014.8.24.0242 (242.14.600119-2) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Irma Wedig - Autor: Irma Wedig - Autor: Irma Wedig - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da exordial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00. A exigibilidade, todavia, deverá permanecer suspensa enquanto a autora for beneficiária da justiça gratuita, deferida à fl. 27. Transitada em julgado esta decisão, certifique-se e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: MAURICIO PATZLAFF (OAB 32051/SC)

Processo 0001143-46.2014.8.24.0242 (242.14.001143-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - Denuncte.: M. P. do E. de S. C. - Denuncte.: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: H. T. - Denunciado: H. T. - Considerando o aditamento da denúncia apresentado pela Representante Ministerial às fls. 54-58, determino a intimação do

defensor do denunciado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 384, § 2º, do Código de Processo Penal, devendo, em igual prazo, informar se possui interesse no aproveitamento da prova produzida. Após, voltem conclusos.

ADV: ARMANDO BARONE BRIANI (OAB 27805BS/C)
Processo 0001178-06.2014.8.24.0242 (242.14.001178-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Conceição Satyrio da Rocha Vardanega - Invente.: Conceição Satyrio da Rocha Vardanega - Interesdo.: Hermes Vardanega - Interesdo.: Hermes Vardanega - Interesdo.: Norberto Vardanega - Interesdo.: Norberto Vardanega - Interesdo.: Celso Luiz Vardanega - Interesdo.: Celso Luiz Vardanega - A. da Her.: Olir Vardanega - A. da Her.: Olir Vardanega - 1. O feito tramita na modalidade de inventário, uma vez que, não tendo os herdeiros contratado o mesmo advogado, não é possível concluir que se trate de partilha amigável. 2. Retifique-se o valor da causa e recolha custas. 3. Após, citem-se os demais herdeiros, inclusive para que se manifestem sobre a partilha apresentada nas primeiras declarações. Cite-se, ainda, a Fazenda Pública. 4. Cientifique-se o Ministério Público. 5. Com a resposta, intime-se a inventariante, inclusive para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o comprovante de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis (ITCMD), sob pena de extinção.

ADV: ARMANDO BARONE BRIANI (OAB 27805BS/C)
Processo 0001178-06.2014.8.24.0242 (242.14.001178-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Conceição Satyrio da Rocha Vardanega - Invente.: Conceição Satyrio da Rocha Vardanega - Interesdo.: Hermes Vardanega - Interesdo.: Hermes Vardanega - Interesdo.: Norberto Vardanega - Interesdo.: Norberto Vardanega - Interesdo.: Celso Luiz Vardanega - Interesdo.: Celso Luiz Vardanega - A. da Her.: Olir Vardanega - A. da Her.: Olir Vardanega - Fica intimada a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas intermediárias, no valor de R$ 20,48, sendo que a guia encontra-se disponível na consulta de movimentação processual dos autos na internet.

ADV: WAGNER NEWTON SOLIGO (OAB 16132/SC), DARLAN CHARLES CASON (OAB 27526/SC)
Processo 0001179-88.2014.8.24.0242 (242.14.001179-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Tereza Capelari Sangaletti - Autor: Tereza Capelari Sangaletti - Autor: Tereza Capelari Sangaletti - Autor: Tereza Capelari Sangaletti - Autor: Tereza Capelari Sangaletti - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Vistos para decisão.A parte ré limitou-se a suscitar a preliminar de falta interesse de agir, ao argumento de que o requerimento administrativo analisou fratura no punho e, após a cessação do auxílio-doença, na exordial, a parte autora alegou estar incapacitada por dores lombares.Acerca da necessidade de pedido administrativo antes do ajuizamento da ação judicial, sabe-se que o STF julgou o Recurso Extraordinário n. 631240/MG, oportunidade em que formulou a seguinte orientação:RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. (...) 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo ¿ salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração ¿, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima ¿ itens (i), (ii) e (iii) ¿, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora ¿ que alega ser trabalhadora rural informal ¿ a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir. (RE 631240, Relator(a): Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, acórdão eletrônico Repercussão Geral - mérito dje-220 divulg 07-11-2014 public 10-11-2014).No caso, o laudo médico pericial (administrativo) à fl. 46 indica que a incapacidade da autora, na época, decorria de "fratura de extremidade distal do rádio" (CID S525). Por outro lado, na exordial a parte autora alegou que está acometida de dores lombares.É verdade que a parte autora não comprovou que apresentou recurso da decisão administrativa que cessou o benefício nem que formulou novo pedido em razão das diversas dores lombares.Também não se pode negar que a ação foi protocolada judicialmente no dia 3-9-2015 e, por isso, a ausência de requerimento administrativo prévio não deve levar à extinção do feito, nos termos do RE n. 631240.Entretanto, o caso retratado nos autos não reflete as hipóteses previstas nas situações (i) e (ii) da ementa ¿ ajuizamento no âmbito de Juizado Itinerante ou quando o INSS tenha apresentado contestação de mérito ¿, razão pela qual entendo que o sobrestamento do feito é medida que se impõe. Assim, intime-se a parte autora para que, em 30 dias, dê entrada ao pedido administrativo, comprovando nos autos, sob pena de extinção do feito.Comprovada a formalidade acima, intime-se o INSS para se manifestar em 90 dias, acostando cópia da decisão administrativa, sob pena de preclusão.

ADV: WAGNER NEWTON SOLIGO (OAB 16132/SC), ANOAR ANTÔNIO DE MORAES (OAB 25979/SC), DARLAN CHARLES CASON (OAB 27526/SC)
Processo 0000097-85.2015.8.24.0242 - Exceção de Incompetência - Perdas e Danos - Excipiente: Salete Somariva - Excepto: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Ipumirim- Cresol Ipumirim - Ante o exposto, rejeito a presente exceção de incompetência. Sem custas e honorários, pois incabíveis na espécie. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se os autos e arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IPUMIRIM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO RODOLFO PAASCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANO LUÍS KUNZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0383/2015

ADV: LUIS ANTÔNIO PELIZZARO (OAB 14275/SC)
Processo 0300986-87.2014.8.24.0019 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerido: Maria Aurora Viecelli Hepp - Requerido: Maria Aurora Viecelli Hepp - Requerido: Maria Aurora Viecelli Hepp - Requerido: Maria Aurora Viecelli Hepp - Requerido: Maria Aurora Viecelli Hepp - Requerido: Maria Aurora Viecelli Hepp - Requerido: Maria Aurora Viecelli Hepp - Requerido: Normélio Formehl - Requerido: Normélio Formehl - Requerido: Normélio Formehl - Requerido: Normélio Formehl - Requerido: Normélio Formehl - Requerido: Normélio Formehl - Requerido: Normélio Formehl - Requerente: Delande Roque Zaniol - Requerente: Delande Roque Zaniol - Requerente: Delande Roque Zaniol - Requerente: Delande Roque Zaniol - Requerente: Delande Roque Zaniol - Requerente: Delande Roque Zaniol - Requerente: Delande Roque Zaniol - Requerente: Delande Roque Zaniol - Requerido: Romário Hepp - Requerido: Romário Hepp - Requerido: Romário Hepp - Requerido: Romário Hepp - Requerido: Romário Hepp - Requerido: Romário Hepp - Requerido: Romário Hepp - Requerido: Romário Hepp - Fica intimado o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o retorno da carta precatória (fls. 163-179), especialmente sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 175.

ADV: WAGNER NEWTON SOLIGO (OAB 16132/SC), DARLAN CHARLES CASON (OAB 27526/SC)
Processo 0300022-07.2014.8.24.0242 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Severino Padia - Autor: Severino Padia - Autor: Severino Padia - Autor: Severino Padia - Autor: Severino Padia - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimada a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 38-41 e contestação de fls. 108-111.

ADV: NELSON MORIO NAKAMURA (OAB 075.558/SP), KLEBER DEL RIO (OAB 203799/SP), ÁLVARO PAEZ JUNQUEIRA (OAB 160.245/SP), DARLEY ROCHA RODRIGUES (OAB 307903/SP)
Processo 0300103-53.2014.8.24.0242 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Protervac Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Ltda - Exequente: Protervac Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Ltda - Exequente: Protervac Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Ltda - Executado: Laticínio Lindóia do Sul Ltda - Executado: Laticínio Lindóia do Sul Ltda - Executado: Laticínio Lindóia do Sul Ltda - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade e documentos de fls. 41-77.

ADV: ANOAR ANTÔNIO DE MORAES (OAB 25979/SC), LAILA PIOLA MÜLLER SCHAURICH (OAB 38243/SC)
Processo 0300119-07.2014.8.24.0242 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Loreni da Silva - Requerente: Loreni da Silva - Requerente: Loreni da Silva - Requerente: Loreni da Silva - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimada a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 41-62 e a contestação de fls. 126-127.

ADV: WAGNER NEWTON SOLIGO (OAB 16132/SC), DARLAN CHARLES CASON (OAB 27526/SC)
Processo 0300006-19.2015.8.24.0242 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51) - Autor: Nilce Busanello Bertol - Autor: Nilce Busanello Bertol - Autor: Nilce Busanello Bertol - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 149-158, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC), UÉSLEM MACHADO FRANCISCO (OAB 28865/SC)
Processo 0300015-78.2015.8.24.0242 - Busca e Apreensão - Liminar - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: V. P. S. - Requerido: V. P. S. - Requerido: V. P. S. - Requerido: V. P. S. - Requerido: V. P. S. - Recebo o recurso de apelação de fls. 123-146 apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. VII), pois interpostos tempestivamente. Intime-se a parte apelada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: CASSIO CANTON (OAB 15924/SC), ADELAR MAURO CANTON (OAB 5926/SC)
Processo 0300091-05.2015.8.24.0242 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Leoni Maria de Corduva - Autor: Leoni Maria de Corduva - Autor: Leoni Maria de Corduva - Autor: Leoni Maria de Corduva - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimada a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 61-89 e contestação de fls. 158-159.

ADV: PATRICIA SALINI (OAB 14940/SC), MAURI JOAO GALELI (OAB 13472/SC), SAMUEL SERGIO DO SANTO (OAB 36094/SC), SERGIO GUARESI DO SANTO (OAB 9775/SC), PAULO ROGERIO DE SOUZA FILHO (OAB 7654/SC), JOÃO HENRIQUE WIGGERS TORTELLI (OAB 39323/SC), AFONSO HENRIQUE NIEMEYER AGNOLIN (OAB 39161/SC)
Processo 0300157-82.2015.8.24.0242 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Pedro Paulo Schaiber - Autor: Pedro Paulo Schaiber - Autor: Pedro Paulo Schaiber - Réu: Município de Arabutã - Réu: Município de Arabutã - Réu: Município de Arabutã - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 134-171.

ADV: CASSIO CANTON (OAB 15924/SC), ADELAR MAURO CANTON (OAB 5926/SC)
Processo 0300264-29.2015.8.24.0242 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Inadimplemento - Autor: B. I. S/A - Autor: B. I. S/A - Autor: B. I. S/A - Autor: B. I. S/A - Autor: B. I. S/A - Réu: I. F. A. - Réu: I. F. A. - Réu: I. F. A. - Réu: I. F. A. - Réu: I. F. A. - Recebo o recurso de apelação de fls. 144-159 nos efeitos suspensivo e devolutivo, pois interposto tempestivamente, com fulcro no art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Depois, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), CASSIO CANTON (OAB 15924/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC), ADELAR MAURO CANTON (OAB 5926/SC)
Processo 0300264-29.2015.8.24.0242 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Inadimplemento - Autor: B. I. S/A - Autor: B. I. S/A - Autor: B. I. S/A - Autor: B. I. S/A - Autor: B. I. S/A - Réu: I. F. A. - Réu: I. F. A. - Réu: I. F. A. - Réu: I. F. A. - Réu: I. F. A. - Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 164-166.

ADV: MICHEL SCOTTI (OAB 33457/SC)
Processo 0300240-98.2015.8.24.0242 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Odanir Enor Capelari - Autor: Odanir Enor Capelari - Autor: Odanir Enor Capelari - Autor: Odanir Enor Capelari - Autor: Neusa Zuanazzi Capelari - Autor: Neusa Zuanazzi Capelari - Autor: Neusa Zuanazzi Capelari - Autor: Neusa Zuanazzi Capelari - Réu: Município de Lindóia do Sul - Réu: Município de Lindóia do Sul - Réu: Município de Lindóia do Sul - Réu: Município de Lindóia do Sul - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 68-89.

ADV: LUCIANA APARECIDA ZANELLA (OAB 67842/RS)
Processo 0000338-59.2015.8.24.0242 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Adair Nativo Cornelius - Autor: Adair Nativo Cornelius - Autor: Adair Nativo Cornelius - Autor: Adair Nativo Cornelius - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Diante da petição de fl. 226, defiro o pedido de dilação do prazo, pelo período de 15 (quinze) dias, para que o réu exiba o contrato que celebrou com a parte autora, conforme determinado no item "5" de fl. 211.

ADV: NEWTON DORNELES SARATT (OAB 19248AS/C)
Processo 0000339-44.2015.8.24.0242 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Adair Nativo Cornelius - Autor: Adair Nativo Cornelius - Autor: Adair Nativo Cornelius - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - 1. Acolho a competência declinada às fls. 225-229. 2. Promova-se a abertura de uma subconta vinculada ao processo para que a parte autora promova os depósitos mensais - já autorizados na decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela (fls. 95-100). Após, promova-se contato com o juízo de Francisco Beltrão/PR solicitando a transferência dos valores já depositados, atentando-se quanto à certidão de fl. 244. 3. Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção. 4. Desde já, observo que não foram arguidas preliminares na resposta (fls. 148-169). A questão declinada como preliminar não está prevista no art. 301 do CPC e, se a parte pretendia a revogação da medida liminar, deveria ter formalizado por meio de recurso, o que não ocorreu. Assim, verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas, o pedido é juridicamente possível e o interesse de agir é manifesto, razão pela qual dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato. 5. Por ora, defiro tão-somente o pedido de prova documental. Para tanto, comprovado o pagamento do item 3, intime-se a parte ré para que exiba o contrato que celebrou com a parte autora (no valor de R$ 14.000,00), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que seriam provados com ele (CPC, arts. 355 e 359). 6. Após, dê-se vista à parte contrária e, em seguida, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

ADV: CARLOS ALBERTO CALGARO (OAB 12375/SC)
Processo 0300268-66.2015.8.24.0242 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Nedio Mates - Autor: Nedio Mates - Autor: Nedio Mates - Autor: Nedio Mates - Autor: Nedio Mates - Autor: Nedio Mates - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 63-67.

ADV: FERNANDO BELATTO (OAB 9306/SC), LARISSA FERNANDA DALLE LASTE (OAB 30449/SC), SHEILA BALDI (OAB 31431/SC), ANACLETO CANAN (OAB 5627/SC), RUAN WAGNER FERRARI (OAB 41547/SC)
Processo 0300273-88.2015.8.24.0242 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Executado: Ivanete Nossvitz Filippi - Executado: Ivanete Nossvitz Filippi - Executado: Ivanete Nossvitz Filippi - Executado: Leonir Anderson Pedroso - Executado: Leonir Anderson Pedroso - Executado: Ivanete Nossvitz Filippi - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Executado: Leonir Anderson Pedroso - Executado: Leonir Anderson Pedroso - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - 1. Em atenção à Circular nº 192/2014-CGJ/SC, e considerando que a presente execução está embasada em título passível de circulação (cédula de crédito bancário), determino que a parte exequente, em 10 (dez) dias, junte a via original do título executivo, mediante peticionamento físico, cujo documento deverá ser arquivado em pasta específica, sob pena de indeferimento da inicial (art. 616, CPC). Nesse sentido: TJSC, Apelação Cível n. 2011.101777-0, de São José, rel. Des. Luiz Fernando Boller, j. 22-07-2014. Após arquivamento do título original em Cartório, cumpra-se os itens abaixo: 2. Cite-se a parte executada para pagamento em 3 (três) dias (art. 652 do CPC), bem como para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC). 3. Não sendo encontrado nos dias e horários previstos em lei, faculto, desde já, a citação nos moldes do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 4. Fixo, de plano, os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada em 10% sobre o valor total do débito, quantia esta que será reduzida à metade, em caso de pronto pagamento (art. 652-A, p. único, do CPC). 5. Não efetuado o pagamento, cumpra-se o disposto no § 1º do art. 652 do CPC, com observância do art. 659, caput, §§ 1º, 2º e 3º, ciente a parte devedora que a não indicação de bens poderá ensejar a aplicação de multa, consoante arts. 600 e 601 do CPC. 6. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, deverá ser intimado também o cônjuge, se houver, para eventual oposição de embargos (art. 655, § 2º), observando-se, ainda, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 659 do CPC. Intimem-se.

ADV: FERNANDO BELATTO (OAB 9306/SC), LARISSA FERNANDA DALLE LASTE (OAB 30449/SC), SHEILA BALDI (OAB 31431/SC), ANACLETO CANAN (OAB 5627/SC), RUAN WAGNER FERRARI (OAB 41547/SC)
Processo 0300399-41.2015.8.24.0242 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Executado: Valcir Gugel - Executado: Valcir Gugel - Executado: Valcir Gugel - Executado: Edenilson Zulian - Executado: Edenilson Zulian - Executado: Valcir Gugel - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Executado: Edenilson Zulian - Executado: Edenilson Zulian - 1. Em atenção à Circular nº 192/2014-CGJ/SC e considerando que a presente execução está embasada em título passível de circulação (nota de crédito rural), intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, juntar a via original do título executivo, mediante peticionamento físico, cujo documento deverá ser arquivado em pasta específica, sob pena de indeferimento da inicial (art. 616, CPC). Nesse sentido: TJSC, Apelação Cível n. 2011.101777-0, de São José, rel. Des. Luiz Fernando Boller, j. 22-07-2014. Após arquivamento do título original em Cartório, cumpra-se os itens abaixo: 2. Cite-se a parte executada para pagamento em 3 (três) dias (art. 652 do CPC), bem como para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC). 3. Não sendo encontrado nos dias e horários previstos em lei, faculto, desde já, a citação nos moldes do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 4. Fixo, de plano, os honorários

advocatícios a serem pagos pela parte executada em 20% sobre o valor total do débito, quantia esta que será reduzida à metade, em caso de pronto pagamento (art. 652-A, p. único, do CPC). 5. Não efetuado o pagamento, cumpra-se o disposto no § 1º do art. 652 do CPC, com observância do art. 659, caput, §§ 1º, 2º e 3º, ciente a parte devedora que a não indicação de bens poderá ensejar a aplicação de multa, consoante arts. 600 e 601 do CPC. 6. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, deverá ser intimado também o cônjuge, se houver, para eventual oposição de embargos (art. 655, § 2º), observando-se, ainda, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 659 do CPC. Intimem-se.

ADV: CASSIO CANTON (OAB 15924/SC), ADELAR MAURO CANTON (OAB 5926/SC)
Processo 0300418-47.2015.8.24.0242 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Luciane Aparecida Martini ME - Autor: Luciane Aparecida Martini ME - Autor: Luciane Aparecida Martini ME - Autor: Luciane Aparecida Martini ME - Réu: TOP LOG Importação e Exportação Ltda. - Réu: TOP LOG Importação e Exportação Ltda. - Réu: TOP LOG Importação e Exportação Ltda. - Réu: TOP LOG Importação e Exportação Ltda. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 36-54.

ADV: DARLAN CHARLES CASON (OAB 27526/SC)
Processo 0300426-24.2015.8.24.0242 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Darlan Charles Cason - Autor: Darlan Charles Cason - Autor: Darlan Charles Cason - Autor: Darlan Charles Cason - Autor: Darlan Charles Cason - Autor: Darlan Charles Cason - Réu: Construtora Sganzerla Ldta - Réu: Construtora Sganzerla Ldta - Réu: Construtora Sganzerla Ldta - Réu: Construtora Sganzerla Ldta - Réu: Construtora Sganzerla Ldta - Réu: Construtora Sganzerla Ldta - Fica intimado a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar=se sobre a contestação e documentos de fls. 41-262.

ADV: ELEANDRO NEI ALBERTI (OAB 34039/SC)
Processo 0300436-68.2015.8.24.0242 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Jacir José Vargas de Andrade - Requerente: Jacir José Vargas de Andrade - Requerente: Jacir José Vargas de Andrade - Requerente: Jacir José Vargas de Andrade - Requerente: Jacir José Vargas de Andrade - Requerido: Zatta & Bruniera Ltda - Requerido: Zatta & Bruniera Ltda - Requerido: Zatta & Bruniera Ltda - Requerido: Zatta & Bruniera Ltda - Requerido: Zatta & Bruniera Ltda - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 37-47.

ADV: WILLIAN JADIEL FABRY (OAB 26206/SC), EDUARDA FABRY (OAB 37791/SC)
Processo 0300437-53.2015.8.24.0242 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Eclair Alsivar Voss - Autor: Eclair Alsivar Voss - Autor: Eclair Alsivar Voss - Autor: Eclair Alsivar Voss - Autor: Eclair Alsivar Voss - Réu: Pegoraro Empreendimentos Imobiliários Agropecuária e Florestal Ltda - Réu: Pegoraro Empreendimentos Imobiliários Agropecuária e Florestal Ltda - Réu: Pegoraro Empreendimentos Imobiliários Agropecuária e Florestal Ltda - Réu: Pegoraro Empreendimentos Imobiliários Agropecuária e Florestal Ltda - Réu: Pegoraro Empreendimentos Imobiliários Agropecuária e Florestal Ltda - Fica intimada a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 87-111.

ADV: WAGNER NEWTON SOLIGO (OAB 16132/SC), CLAUDINEI LUGARINI (OAB 13093/SC)
Processo 0000663-34.2015.8.24.0242 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Adelmo Luis Braatz - Réu: Valmir Batista - Réu: Exata Gestão Governamental Ltda - Diante do caráter itinerante da carta precatória, bem como da certidão de fl. 59 e do parecer ministerial à fl. 64, remeta-se a presente à comarca de Concórdia/SC. Em consequência, cancelo a audiência designada à fl. 51. Comunique-se o juízo deprecante. Intimem-se.

ADV: GUSTAVO DOS SANTOS BIGATON (OAB 30748/SC)
Processo 0300453-07.2015.8.24.0242 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - Embargante: Pavan Indústria de Câmaras Frigoríficas Ltda - Embargado: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - 1. Tratando-se de pessoa jurídica com fins lucrativos, está ela obrigada, para que faça jus ao benefício da justiça gratuita, a comprovar satisfatoriamente, por documentos hábeis, a sua impossibilidade de responsabilizar-se por esses custos sem comprometer a existência da empresa, em razão de ser precária a sua saúde financeira. (TJSC, Apelação Cível n. 2014.059397-9, de Joinville, rel. Des. Trindade dos Santos, j. 29-01-2015). Intime-se a parte embargante para comprovar sua hipossuficiência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. 2. Depois, retornem os autos conclusos.

ADV: FERNANDO BELATTO (OAB 9306/SC), SHEILA BALDI (OAB 31431/SC)
Processo 0300462-66.2015.8.24.0242 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Executado: Rejano Sabino Schuastz - Executado: Rejano Sabino Schuastz - Executado: Rejano Sabino Schuastz - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Executado: Marcio Zuanazzi - Executado: Marcio Zuanazzi - Executado: Rejano Sabino Schuastz - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense - SICOOB Crediauc/SC - Executado: Marcio Zuanazzi - Executado: Marcio Zuanazzi - 1. Em atenção à Circular nº 192/2014-CGJ/SC e considerando que a presente execução está embasada em título passível de circulação, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, juntar a via original do título executivo, mediante peticionamento físico, cujo documento deverá ser arquivado em pasta específica, sob pena de indeferimento da inicial (art. 616, CPC). Nesse sentido: TJSC, Apelação Cível n. 2011.101777-0, de São José, rel. Des. Luiz Fernando Boller, j. 22-07-2014. Após arquivamento do título original em Cartório, cumpra-se os itens abaixo: 2. Cite-se a parte executada para pagamento em 3 (três) dias (art. 652 do CPC), bem como para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC). 3. Não sendo encontrado nos dias e horários previstos em lei, faculto, desde já, a citação nos moldes do art. 172 § 2º do Código de Processo Civil. 4. Fixo, de plano, os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado em 20% sobre o valor total do débito, quantia esta que será reduzida à metade, em caso de pronto pagamento (art. 652-A, p. único, do CPC). 5. Não efetuado o pagamento, cumpra-se o disposto no § 1º do art. 652 do CPC, com observância do art. 659, caput , §§ 1º, 2º e 3º, ciente o devedor que a não indicação de bens poderá ensejar a aplicação de multa, consoante arts. 600 e 601 do CPC. 6. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, deverá ser intimado também o cônjuge, se houver, para eventual oposição de embargos (art. 655, § 2º), observando-se, ainda, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 659 do CPC. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IPUMIRIM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO RODOLFO PAASCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANO LUÍS KUNZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0384/2015

ADV: ANDERSON LIBANO (OAB 35425/SC), CARLOS TOCHETTO (OAB 31910/SC), DYSRAEL GERGELI FERRI (OAB 28505/SC)
Processo 0300493-86.2015.8.24.0242 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - Autor: Marco Antônio Fantin - Autor: Marco Antônio Fantin - Autor: Marco Antônio Fantin - Réu: DB S.A. Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Réu: DB S.A. Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Réu: DB S.A. Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Designo audiência conciliatória para o dia 11-12-2015, às 15h30min. As partes deverão comparecer pessoalmente e, se entenderem necessário, acompanhadas de advogado (art. 9º da Lei n. 9.099/1995). Cite-se, com as advertências legais e a especial de que não obtida a conciliação, no ato, deverá a parte ré, pessoalmente ou por intermédio do advogado, oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 3 (três) testemunhas, as quais deverão ser apresentadas pela parte que as tenha arrolado se não pleiteada a intimação (art. 34, caput, da Lei 9.099/95), sob pena de revelia. A ausência da parte autora importará na extinção e consequente arquivamento do processo (art. 51, inc. I, da Lei n. 9.099/95). Intimem-se. Expeça-se carta precatória, se necessário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IPUMIRIM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO RODOLFO PAASCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANO LUÍS KUNZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0385/2015

ADV: EZEQUIEL CHITES CHAVES (OAB 33154/SC), JACKSON LUIZ SPELLMEIER (OAB 13012/SC)
Processo 0300310-18.2015.8.24.0242 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: L. D. - Requerente: L. D. - Requerente: L. D. - Requerente: L. D. - Requerente: L. D. - Requerido: V. D. - Requerido: V. D. - Requerido: V. D. - Requerido: V. D. - Requerido: V. D. - 1. Verifico que as partes são casadas pelo regime de comunhão parcial de bens (fl. 19) e que, em suma, existem dois imóveis rurais com aviários - o que, precariamente, permitiria concluir que cada parte poderia se sustentar com a estrutura existente no imóvel que ocupa (fls. 128-131). Diante dessas informações, defiro o pedido de fls. 135-136 e determino a expedição de alvará para liberar em favor da autora o montante depositado em juízo (fl. 90), que compreende 50% do valor devido ao integrado pela produção de aves (lote 1503 - fls. 92-93). 2. Certifique-se a tempestividade da resposta. 3. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, querendo, apresentar réplica. 4. Com o retorno do mandado de constatação (fl. 134), cientifiquem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 10 dias. Intimem-se.

ADV: EZEQUIEL CHITES CHAVES (OAB 33154/SC)
Processo 0300310-18.2015.8.24.0242 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: L. D. - Requerente: L. D. - Requerente: L. D. - Requerente: L. D. - Requerente: L. D. - Requerido: V. D. - Requerido: V. D. - Requerido: V. D. - Requerido: V. D. - Requerido: V. D. - Fica intimada a autora para informar os seus dados bancários (banco, agência e conta), a fim de que seja expedido alvará judicial em seu favor, conforme determinado à fl. 202, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: WILLIAN JADIEL FABRY (OAB 26206/SC), EDUARDA FABRY (OAB 37791/SC)
Processo 0300446-15.2015.8.24.0242 - Procedimento Ordinário - Liminar - Réu: A. A. - Réu: A. A. - Réu: A. A. - Autor: R. Z. - Autor: R. Z. - Autor: R. Z. - Autor: R. Z. - Autor: R. Z. - Réu: A. A. - Réu: A. A. - Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo realizado na audiência conciliatória e, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo. Como as partes não dispuseram, de forma expressa e clara, a respeito das custas, condeno cada uma a pagar 25% (25% pela autora e 25% pelo réu) - CPC, art. 26, §2º; LCE n. 156/95, art. 34. A exigibilidade, contudo, ficará suspensa enquanto eles preencherem os requisitos da justiça gratuita,deferida à fl. 52 e neste momento ao réu. Diante da renúncia do prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: JACKSON LUIZ SPELLMEIER (OAB 13012/SC)
Processo 0300451-37.2015.8.24.0242 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: L. dos S. - Requerente: L. dos S. - Requerente: L. dos S. - Requerido: I. N. - Requerido: I. N. - Requerido: I. N. - Para que surtam os jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo realizado em audiência e, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, com a redução de 50% prevista no art. 34 da LC 156/97. Transitada em julgado a decisão, proceda-se a averbação nos termos do art. 1.124 do CPC. Oficie-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ADV: DARLAN CHARLES CASON (OAB 27526/SC)
Processo 0300465-21.2015.8.24.0242 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: R. A. V. - Autor: R. A. V. - Autor: R. A. V. - Réu: E. R. - Réu: E. R. - Réu: E. R. - Fica intimado o procurador da autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE IPUMIRIM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO RODOLFO PAASCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANO LUÍS KUNZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0382/2015

ADV: DANIELE ZANOTTO (OAB 36178/SC)
Processo 0000935-96.2013.8.24.0242 (242.13.000935-0) - Divórcio Consensual - Guarda - Interesdo.: O. M. de A. - Interesdo.: O. M. de A. - Interesdo.: O. M. de A. - Interesdo.: O. M. de A. - Interesdo.: G. R. S. de A. - Interesdo.: G. R. S. de A. - Interesdo.: G. R. S. de A. - Interesdo.: G. R. S. de A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: O.M.A., R$ 479,97 - G.R.S.A., R$ 479,95

Itaiópolis

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAIÓPOLIS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ OCTÁVIO DAVID CAVALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSIANE MARIA WIELEWSKI JASTROMBEK
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0428/2015

ADV: FÁBIO PAMPLONA DESCHAMPS (OAB 21780/SC), FREDERICO CAMARGO SIEBERT (OAB 40447/SC)
Processo 0300278-95.2014.8.24.0032 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Oclair Selenko - Requerido: 'Celesc Distribuição S.A. - Agência Mafra/SC - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: 'Celesc Distribuição S.A. - Agência Mafra/SC, R$ 214,66

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG), LUCIANO ANGHINONI (OAB 125692/MG)
Processo 0300477-20.2014.8.24.0032 - Exibição - Seguro - Requerente: Teresa Adir Carvalho dos Santos - Requerido: Aliança Cia de Seguros - Requerido: Banco do Brasil S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Aliança Cia de Seguros, R$ 201,16

ADV: ELIAS JOSÉ MATTAR (OAB 23846/SC), ANTENOR RAUEN JÚNIOR (OAB 6973A/SC)
Processo 0300101-97.2015.8.24.0032 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Michele Nieckarz - Requerido: Celodon Comércio de Calçados Ltda ME - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Celodon Comércio de Calçados Ltda ME, R$ 135,95

Itajaí

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VERA REGINA BEDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0913/2015

ADV: EDUARDO XAVIER (OAB 13636/SC)
Processo 0005969-49.2003.8.24.0033 (033.03.005969-3) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Focosul Fomento Comercial do Sul Ltda - Executado: Texlar Tintas e Revestimentos Ltda - Executado: Marcos Ely dos Santos - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC)
Processo 0022717-59.2003.8.24.0033 (033.03.022717-0) - Procedimento Sumário - Autor: CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Réu: Maria de Fátima Ferreira de Melo - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROSA MONTAGNA (OAB 12249/SC), MICHAEL P. WOICIECHOVSKI (OAB 18256)
Processo 0001400-92.2009.8.24.0033 (033.09.001400-9) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Maralice Ferreira - Requerente: Guilherme Fernando Muniz Trudes- Falecido - Requerido: Empresa de Transportes Coletivo Itajaí Ltda - Requerido: Gilberto Miguel Simão - Requerido: Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Conforme despacho de fls 479, referente aos embargos de declaração nº 0005155-17.2015 "VISTOS ETC. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos quais se alega omissão no que tange à fixação da remuneração do advogado dativo, visando integração do julgado. DECIDO. A insurgência transcrita se amolda ao conceito de omissão (art. 535 do CPC), motivo pelo qual seu acolhimento é medida que se impõe. Ante o exposto, ACOLHO os embargos declaratórios para fixar os honorários do curador especial em R$ 1.038,00 (15 URH's x R$ 69,20), valendo a presente decisão como título executivo judicial (STJ, Ag. 1.264.705, Min. João Otávio, j. 16/12/10). Esta decisão passará a integrar a sentença proferida nos autos. Reabram-se os prazos recursais (art.538 do CPC). Intimem-se."

ADV: CARLOS GUSTAVO FABIANO PIROLLA SENA (OAB 21996/SC)
Processo 0002962-68.2011.8.24.0033 (033.11.002962-6) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: M.A.S Indústria e Comércio de Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda ME - Executado: Fernandes, Lopes, Cunha, Rahmeier & Cia. LTDA - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: EDUARDO VIEIRA (OAB 11534/SC)
Processo 0010677-64.2011.8.24.0033/00001 (033.11.010677-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rezean Material de Construção Ltda ME - Executado: Maria Pascuina Correa de Souza - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: REGINA MARIA SCHMIDT DE CARVALHO (OAB 9636/SC)
Processo 0021728-38.2012.8.24.0033 (033.12.021728-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Requerente: Maria Bernadete Constantino - Requerido: Brasil Telecom Celular S/A - OI - 1. Verificada a tempestividade e o respectivo preparo (arts. 508 e 511 do CPC), recebo o apelo de fls 118/200, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). 2. Intime-se a parte apelada para as contrarrazões, querendo, em 15 dias. 3. Ato contínuo, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe.

ADV: LUIZ FERNANDO COGHETTO (OAB 26805/SC)
Processo 0005895-43.2013.8.24.0033 (033.13.005895-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Marcio José Wisenteiner - Embargante: Mario Cesar Wisenteiner - Embargado: Nilso José Berlanda & Cia Ltda - 1. Verificada a tempestividade e o respectivo preparo (arts. 508 e 511 do CPC), recebo o apelo, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). 2. Intime-se a parte apelada para as contrarrazões, querendo, em 15 dias. 3. Ato contínuo, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe.

ADV: VENICIUS NASCIMENTO (OAB 4569/SC), LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR), LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 20063-A/SC)
Processo 0013438-97.2013.8.24.0033 (033.13.013438-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Márcia de Souza - Requerente: Márcia de Souza - Requerente: Márcia de Souza - Requerido: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Isso posto, diante do reconhecimento do pedido, JULGO PROCEDENTE este incidente oposto por Luizacred S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento contra Márcia de Souza para reconhecer o excesso de penhora e liberar R$ 5.363,88 com os devidos consectários legais ao impugnante/executado. Condeno o impugnado/exequente ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios a serem pagos ao impugnante, estes que fixo em 10% sobre o reconhecido excesso (arts. 20, §3º, e 26, ambos do CPC). Passada em julgado esta decisão, autorizo desde o levantamento dos valores respectivos para cada uma das partes, de modo, então, que ficam deferidos os itens 'b', in fine, de fl. 7 e item 'a' de fl. 11. Em tempo: para evitar tumulto processual e para melhor visualização futura, altere-se a etiqueta da capa dos autos, fazendo constar "impugnação à execução do julgado". Intimem-se.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0000347-03.2014.8.24.0033 (033.14.000347-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Camila da Rosa Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - 1. Verificada as tempestividades e os respectivos preparos (arts. 508 e 511 do CPC), recebo o apelo da parte autora de fls. 222/236 e da parte ré de fls. 190/219, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). 2. Intime-se as partes apeladas para as contrarrazões, querendo, em 15 dias. 3. Ato contínuo, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe.

ADV: DOUGLAS DA SILVA (OAB 27036/SC)
Processo 0006417-02.2015.8.24.0033 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco Abn Santander Real S/A - Impugnado: Moacir Oracio dos Santos - Isso posto, na forma do art. 475-M do CPC, julgo IMPROCEDENTE esta impugnação n. 0006417-02.2015.8.24.0033, ofertada por Banco Abn Santander Real S/A contra Moacir Oracio dos Santos e mantenho a execução e a multa aplicada. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios aos impugnados que fixo em 10% sobre o valor executado, forte no art. 20, §3º, do CPC ("Optando o devedor pela impugnação e o não pagamento na fase de cumprimento da sentença os honorários também são devidos nessa fase processual" (TJSC, AI n. 2009.074666-0, Rel. Des. Gilberto Gomes de Oliveira). Traslade-se cópia desta decisão para a execução. Passada em julgado esta decisão, autorizo o levantamento do valor penhorado com seus consectários legais ao impugnado/exequente (fl. 210). Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VERA REGINA BEDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0914/2015

ADV: GELSON JOSÉ RODRIGUES (OAB 18646/SC)
Processo 0011405-23.2002.8.24.0033/00002 (033.02.011405-5/02) - Execução de Sentença - Autor: Oliani Industrial e Comércio Importação e Exportação de Pescados Ltda - Réu: Supermercados Vitória Ltda - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: JOÃO JOSÉ MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 5490/SC), JOÃO JOSÉ MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 054/90SC)
Processo 0010318-95.2003.8.24.0033/00002 (033.03.010318-8/02) - Execução de Sentença - Exequente: Margarete Espíndula - Executado: Farmácia Popular - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: JULIANA C BETT DE SÁ DALENOGARE (OAB 16559/SC)
Processo 0018596-85.2003.8.24.0033 (033.03.018596-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Diomar Fernando Kohler - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC)
Processo 0000715-90.2006.8.24.0033 (033.06.000715-2) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Orcali Serviços de Segurança Ltda. - Executado: André da Silva Correa - ME (TBL - Logística Portuária) - INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. No mais, dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: JOAO ADEMAR PREISS (OAB 21230/SC)
Processo 0016872-41.2006.8.24.0033/00002 (033.06.016872-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Alexandre Maino Delgado - Exequente: Sheila Hainzenreder Delgado - Executado: Coincasas Indústria e Comércio de Casas Ltda. ME - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: DANIEL MELIM GOMES (OAB 11832/SC)
Processo 0013995-94.2007.8.24.0033/00002 (033.07.013995-7/02) - Execução de Sentença - Exequente: Osmar dos Santos - Executado: Brasil Telecom S/A - Oi - Fica intimado o Dr. Daniel Melin para, em 48 horas, devolver os autos em epígrafe, para posterior juntada de petição de sua lavra

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABRICIO NATAL DELL 'AGNOLO (OAB 14050/SC)
Processo 0030930-15.2007.8.24.0033/00002 (033.07.030930-5/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Compra e Venda - Impugnante: Brasil Telecom S.A. - Impugnado: João Daniel Klock - I - Ciente da interposição, pelo requerido, do recurso de agravo de instrumento. II - Entendo que a decisão objurgada deve ser mantida por seus próprios fundamentos. III - No mais, aguarde-se o pronunciamento do e. Tribunal de Justiça, especificamente no que toca ao pedido de efeito suspensivo.

ADV: DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13798/SC)
Processo 0012316-25.2008.8.24.0033/00003 (033.08.012316-6/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nicacio Agenor Rocha - Executado: Dirceu Bordignon - Executado: Fernanda Reginatto Bordignon - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: ADOLFO MARK PENKUHN (OAB 13912/SC)
Processo 0032333-48.2009.8.24.0033 (033.09.032333-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: B. B. S/A - Requerido: P. A. E. de A. A. LTDA - Considerando a necessidade do manuseio do processo principal para a devida instrução dos autos de cumprimento de sentença e estando referidos autos arquivados há mais de 6 meses, fica intimada a parte requerente para, nos termos da Circular CGJ N.99 de 24/07/2015, efetuar o pagamento da taxa de desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANA BEPPLER (OAB 39713/SC)
Processo 0013382-35.2011.8.24.0033/00001 (033.11.013382-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: DB S.A Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Executado: Angélica Vogelbacher - Intime-se a parte exequente para trazer o cálculo atualizado da dívida, viabilizando assim, a análise de pedido retro.

ADV: JULIANA CRISTINA BETT DE SÁ DALENOGARE (OAB 16559/SC)
Processo 0005224-54.2012.8.24.0033 (033.12.005224-8) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Viviane Medeiros Santos da Silva - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI (OAB 296626/SP)
Processo 0005824-70.2015.8.24.0033 - Embargos de Declaração -

Prestação de Serviços - Embargante: Heinz Armazéns Gerais Ltda - Embargado: Courada Indústria e Comércio de Couros Ltda - III- Assim, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. IV- Após, voltem conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VERA REGINA BEDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0915/2015

ADV: ANTONIO AUGUSTO LAPA (OAB 2167/SC), SAMANTHA TOLENTINO DA SILVA DA HORA (OAB 19271/SC), ALEXANDRE KALABAIDE VAZ (OAB 27019AS/C)
Processo 0000283-09.1985.8.24.0033 (033.85.000283-7) - Inventário - Invente.: Maria Gabriela Vasconcelos Pitta - Espólio - Interesdo.: Ignez do Coito Custódio - A. da Her.: João do Couto Pitta - Espólio - DETERMINO o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO, com a devida baixa e sem prejuízo do seu prosseguimento, após impulso da parte interessada. Saliente-se que o mero arquivamento de autos em Cartório é uma providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. Intime-se.

ADV: LAURINHO ALDEMIRO POERNER (OAB 4.845/SC)
Processo 0016159-71.2003.8.24.0033/00002 (033.03.016159-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Posto de Serviços Acaray Ltda - Executado: Rebesquini S/A - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0039203-80.2007.8.24.0033 (033.07.039203-2) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: José Eslindola Neto - Requerido: José Luiz Costa - Requerido: José Madeira Sobrinho - Requerido: José Marcos Bittencourt - Requerido: José Otávio Cesário - Espólio - I - Proceda-se a citação do requerido JOSE MADEIRA SOBRINHO no endereço informado à fl. 87. II - Em que pese já ter sido deferido por este juízo a a suspensão na modalidade requerida, tem-se, em verdade, que o Código de Processo Civil (Art. 265) não contempla a hipótese de suspensão do processo quando a parte não for localizada para fins de citação. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de suspensão em relação ao réu JOSE OTAVIO CESÁRIO, JOSE ESLINDOLA NETO E JOSE MARCOS BITTENCOURT, devendo a parte autora requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GILBERTO DE ESPINDOLA (OAB 029.511/RS), JANAINA LENHARDT PALMA (OAB 13126BS/C)
Processo 0008093-58.2010.8.24.0033 (033.10.008093-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Patricia Batista Dornelles - Requerido: Francine Rossa - Requerido: Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA (OAB 22306/RS), SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA (OAB 41977AS/C)
Processo 0500652-32.2011.8.24.0033 (033.11.500652-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Executado: Supermercado Supercerto Ltda EPP - Executado: Eraldo Alves de Souza - Executado: Michel Alan Martins Oliveira - Fica intimado o exequente para comprovar o recolhimento das custas intermediárias, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO BATISTA (OAB 28135/SC)
Processo 0005420-24.2012.8.24.0033/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Baccin Advogados Associados - Executado: Julio Cesar Hatsumura - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: ANA LUCIA MACEDO MANSUR (OAB 21951/PR)
Processo 0501259-11.2012.8.24.0033 (033.12.501259-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Aldri Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda - Embargante: Antônio Moacir Sandri - Embargante: Maria Izabel Pinheiro Sandri - Embargante: Alceu Alcides Pereira - Embargante: Marli Gorete Sandri Pereira - Embargado: Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda - 1. Verificada a tempestividade e o respectivo preparo (arts. 508 e 511 do CPC), recebo o apelo, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). 2. Intime-se a parte apelada para as contrarrazões, querendo, em 15 dias. 3. Ato contínuo, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC)
Processo 0501312-55.2013.8.24.0033/00001 (033.13.501312-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - Exequente: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda - Executado: Race Academia de Ginástica Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VERA REGINA BEDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0916/2015

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0011734-30.2005.8.24.0033/00003 (033.05.011734-6/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Executado: Reinaldo Martins - R.h. Intime-se a parte autora, pessoalmente, via AR-MP, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (art. 267, §1º, CPC).

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABRICIO NATAL DELL 'AGNOLO (OAB 14050/SC)
Processo 0032757-61.2007.8.24.0033/00004 (033.07.032757-5/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Maria Rosalina Teixeira de Lima - Ao depois, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa, desde já assino às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para se manifestarem acerca da nova planilha a ser apresentada pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

ADV: LEONARDO MARIOT (OAB 32205/SC)
Processo 0008272-21.2012.8.24.0033 (033.12.008272-4) - Execução de Título Extrajudicial - Comissão - Exequente: Evelyn Christine Paul Bauer - Executado: Comercial de Alimentos Poffo Ltda - Executado: Mário César Sandri - Executado: Honarata Poffo - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: LILIAN REGINA CAPPELLARI (OAB 8580/SC)
Processo 0501329-91.2013.8.24.0033/00001 (033.13.501329-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali -

Executado: Laurita Air de Souza - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C)
Processo 0016942-14.2013.8.24.0033 (033.13.016942-3) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Luiz Alexandre Ferreira Ramos - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - 1. Verificada a tempestividade e o respectivo preparo (arts. 508 e 511 do CPC), recebo o apelo de fls. 265/281, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). 2. Intime-se a parte apelada para as contrarrazões, querendo, em 15 dias. 3. Ato contínuo, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABRICIO NATAL DELL 'AGNOLO (OAB 14050/SC)
Processo 0007793-23.2015.8.24.0033 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom S.A. - Impugnado: Carmosino Souza dos Santos - 1. Os contadores judiciais têm sido capacitados e o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina vem disponibilizando instrumentário técnico para a liquidação de sentenças referentes à diferença de subscrição de ações de telefonia. Tal assertiva vem corroborada com simples consulta ao link Assessoria de Custas do site da CGJ/TJSC-SC. 2. Logo, na forma do art. 475-B, § 3º, do CPC, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial para conferir se os cálculos apresentados pela parte credora excedem os limites da decisão exequenda em comparação com a planilha apresentada pelo devedor. Quando da elaboração do cálculo, deverá a Contadoria atentar para os seguintes aspectos: a) se houve requerimento na fase de cumprimento de sentença, deverão ser calculados (ainda que a sentença/acórdão não tenha feito referência a isso) os dividendos desde a data em que as ações deveriam ter sido subscritas, até a data do trânsito em julgado da sentença proferida na fase de conhecimento, incluindo juros de mora desde a citação e correção monetária desde a data de vencimento da obrigação. Isso por se tratarem de decorrência lógica do direito de subscrição das ações faltantes (STJ, REsp 1301989/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 19.3.2014; STJ, AgRg no AResp n. 237346/RS, p. 29/04/14; TJSC, AC n. 20150025125, p. 02/03/15); b) dobra acionária (telefonia móvel) somente deverá ser calculada se constar no dispositivo da sentença/acórdão, não valendo mera menção em outras partes do título executivo, ainda que tenha sido requerido na petição inicial da fase de conhecimento (STJ, AgRg no AREsp 550.519/SC, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 11/11/2014, DJe 25/11/2014; STJ, AgRg no REsp 1502158/SC, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 16/03/2015); AgRg no AREsp 540.208/SC, Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe 06/11/2014, AgRg nos EDcl no REsp 1404861/SC, Relator Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 18/06/2014); c) juros sobre capital próprio somente deverão ser inclusos no cálculo se houver previsão expressa no dispositivo da sentença/acórdão, não valendo mera menção em outros trechos do título executivo, ainda que tenha sido requerido na petição inicial da fase de conhecimento (STJ, RESP n. 1.373.438/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 11/06/14, em sede de procedimento de recursos repetitivos); d) salvo se o título executivo dispuser de modo diverso, o cálculo do valor integralizado (efetivamente desembolsado) das ações deverá levar em conta o Valor Patrimonial da Ação pelo balancete mensal aprovado e vigente na data da integralização das ações, o qual, se foi feito em parcelas, deve considerar como parâmetro o mês do pagamento da primeira parcela (entrada) (STJ, Súmula 371; TJSC, AI n. 20120112230, de Blumenau, rel. Des. Dinart Francisco Machado, TJSC, AC n. 20140383402, de Joinville, p. 03/07/14); e) salvo se o título executivo dispuser de modo diverso, o valor da indenização deverá ser apurado com base na multiplicação do número de ações devidas pela cotação delas no fechamento do pregão da Bolsa de Valores na data do trânsito em julgado da sentença/acórdão (STJ, AgRg no Ag 1.390.714/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, julgado em 11/4/2013, DJe 25/4/2013; TJSC, AC n. 20140383402, p. 02/07/14). 3. Após, dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, voltando em seguida conclusos os autos para decisão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VERA REGINA BEDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0917/2015

ADV: ANDREA RAQUEL DEOLA DA SILVA APRILE (OAB 11391/SC)
Processo 0000308-02.1997.8.24.0033 (033.97.000308-3) - Habilitação - Autor: Schmitt & Hasegawa Ltda - Réu: Massa Falida de Serpa Comércio e Indústria de Pescados Ltda - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA (OAB 19880/SC)
Processo 0002822-78.2004.8.24.0033 (033.04.002822-7) - Procedimento Sumário - Autor: CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Réu: Maria Madalena das Neves - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANO DERRO (OAB 12843/SC)
Processo 0014985-90.2004.8.24.0033/00001 (033.04.014985-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vera Lucia de Fragas - Executado: Dutralar Empreendimentos Imobiliários Ltda - Executado: Maria Janete de Souza - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
Processo 0016449-18.2005.8.24.0033 (033.05.016449-2) - Monitória - Requerente: Banco do Brasil S.A. - Requerido: Castelo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Requerido: Suzete Olinda Alves - Requerido: Irinaldo Idalício Alves - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, trazer o cálculo atualizado do débito exequendo, viabilizando, assim, a realização de penhora online de valores eventualmente existentes em conta(s) bancária(s) da parte executada.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0005240-47.2008.8.24.0033 (033.08.005240-4) - Procedimento Ordinário - Requerente: Almira Meirinho Cabral - Requerido: BV Financeira Crédito Financiamento e Investimento S/A - Fica intimada a parte autora que, conforme autoriza a Portaria 002/2010, os presentes autos foram suspensos pelo prazo requerido.

ADV: ANGELA FABIANA BEUTLER (OAB 23790/SC)
Processo 0018010-72.2008.8.24.0033 (033.08.018010-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Cooperativa Regional Auriverde - Executado: Carlos Alessandro Weiner ME - Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para

providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC)
Processo 0019603-05.2009.8.24.0033/00001 (033.09.019603-4/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Marcondes Brincas Advogados Associados S/C - Executado: Mecânica Cone Sul Ltda. - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: FABRICIO NATAL DELL 'AGNOLO (OAB 14050/SC)
Processo 0500056-48.2011.8.24.0033/00001 (033.11.500056-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Paula Pereira - Executado: Brasil Telecom S.A. - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: SANDRA SIDNEY FRANTZ SAFANELLI (OAB 7373/SC)
Processo 0009605-42.2011.8.24.0033 (033.11.009605-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Izolde Adami - Requerido: Banco Itaúcard S/A - Intime-se a parte requerente para dizer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO PISSETTI MACHADO (OAB 031.719/SC)
Processo 0012216-31.2012.8.24.0033/00001 (033.12.012216-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Katia Cilene dos Santos Fernandes - Executado: Valdecir João Anacleto - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VERA REGINA BEDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0918/2015

ADV: ANDREA RAQUEL DEOLA DA SILVA APRILE (OAB 11391/SC)
Processo 0002012-21.1995.8.24.0033 (033.95.002012-8) - Habilitação - Autor: Total Química Indústria e Comércio Ltda - Réu: Massa Falida de Serpa Comércio e Indústria de Pescados Ltda - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LETICIA CARLIN PEREIRA (OAB 13420/SC)
Processo 0004310-49.1996.8.24.0033 (033.96.004310-4) - Habilitação de Crédito - Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - Requerido: Massa Falida de Serpa Comércio e Indústria de Pescados Ltda - Requerido: Valmor Serpa - Espólio - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ABRAHAO ALFREDO MACANEIRO FILHO (OAB 13624/SC), JOSE CLAUDIO BORGES FONTENELLE (OAB 18857/SC), EDEMILSON MARCELINO DO NASCIMENTO (OAB 5590/SC)
Processo 0015772-90.2002.8.24.0033 (033.02.015772-2) - Procedimento Ordinário - Autor: RZA Pré-Moldados Ltda - Autor: Posto Quintana Ltda - Réu: Airton João Cardoso - Réu: Antonio Dias - Réu: Gladis Aparecida Camargo Dias - Ficam as partes intimadas da designação do dia 05/11/2015, às 14:00 horas, para realização da perícia.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0004704-07.2006.8.24.0033 (033.06.004704-9) - Procedimento Sumário - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Evilásio Burigo - Requerido: Fernando de Souto Goulart - Requerido: Flora Ines Schoenau Cardoso - Requerido: Francisco Guilherme - Requerido: Gilberto Afonso Amaral - Fica intimado o Requerente para informar o RG e/ou a filiação do Requerido Francisco para a consulta no INFOSEG no prazo de 10 dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0029561-83.2007.8.24.0033/00001 (033.07.029561-4/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Milton Luiz Cleve Küster - Executado: Fabricio Eduardo dos Santos - DEFIRO o requerimento para restrição de transferência no respectivo cadastro administrativo do veículo junto ao órgão de trânsito, via sistema RENAJUD, a fim de evitar esvaziamento do patrimônio do devedor, bem como preservar o direito de eventuais terceiros adquirentes de boa-fé. Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0007736-49.2008.8.24.0033 (033.08.007736-9) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Adriana Sergiejew - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: JEFFERSON LUIZ MARTINS DA SILVA (OAB 14594/SC)
Processo 0010871-98.2010.8.24.0033 (033.10.010871-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Souper Comércio de Peças e Acessórios Ltda - Executado: Hamilton Espezim Filho - Fica intimada a exequente para adequar o formato da petição de fls. 97/110, posto que é ilegivel, em 5 dias.

ADV: LOURIVAL VARGAS (OAB 29834/SC)
Processo 0000164-37.2011.8.24.0033 (033.11.000164-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: H. A. N. - A. da Her.: N. M. de M. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VILSON SANDRINI FILHO (OAB 11498/SC), ALCY NELSON DA SILVA NETO (OAB 22598/SC), ELIANE TAVARES DE MORAIS ZANATTA (OAB 30716/SC)
Processo 0000571-09.2012.8.24.0033 (033.12.000571-1) - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Requerido: Guilherme de Avelar Ferreira - Requerente: Leilane do Nascimento dos Santos da Silva - Requerido: Fundação Universidade Vale do Itajaí - Hospital Universitário Pequeno Anjo - R.h. Compulsando os autos, verifica-se que foi aplicada multa ao perito nomeado nos autos, Sr. Roberto Tobaldini, em razão da desídia inerente ao trabalho para o qual restou nomeado. De fato, observa-se dos autos que a nomeação do perito se deu em 04/11/2013, tendo sido o AR destinado ao profissional juntado ao processo em 24/01/2014, iniciando o prazo para a confecção do laudo em 15/04/2014 (fls. 1699 verso). Após reiteradas intimações para entrega do laudo pericial, o expert manifestou-se via e-mail, no dia 10/07/2015 (fl. 1721), justificando o atraso da confecção e entrega do laudo pericial. Ou seja, quase 01 ano e 06 meses depois do início do seu prazo para efetuar os trabalhos. Na primeira semana de agosto, contato telefônico foi realizado no escritório do perito, sem estimativa de entrega do laudo. Em ato contínuo, e diante da inércia e desídia do especialista, proferiu-se a decisão de fl. 1725, aplicando-lhe multa e designando perita em substituição (04/08/2015). Em 15/08/2015, aportou aos autos o laudo pericial. Entretanto, não existem nos autos motivos para a reconsideração da multa aplicada, eis que o perito foi desidioso com seus afazeres e, principalmente, com as partes do processo, que dependiam do laudo pericial para o deslinde da demanda e entrega da tutela jurisdicional. Infelizmente, o Poder Judiciário conta com escassez de profissionais para elaboração de laudos especializados, recorrendo o magistrado a listas de profissionais que se colocam a disposição para a realização dos trabalhos, contudo, é necessário que se tenha consciência da importância de tal serviço e, especialmente, da necessidade de pontualidade na entrega dos laudos, que, geralmente, são solicitados pelas próprias partes. Não se pode discordar da desídia

do perito nomeado neste processo, motivo pelo qual mantenho a multa aplicada. Certifique-se se houve o pagamento dos honorários periciais. Considerando que o laudo foi entregue, torno sem efeito o último parágrafo da decisão retro, inerente à substituição do perito. Intimem-se as partes acerca do laudo juntado nos autos para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 dias. Cumpra-se, com urgência.

ADV: VILSON SANDRINI FILHO (OAB 11498/SC), ALCY NELSON DA SILVA NETO (OAB 22598/SC), ELIANE TAVARES DE MORAIS ZANATTA (OAB 30716/SC)
Processo 0000571-09.2012.8.24.0033 (033.12.000571-1) - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Requerente: Leilane do Nascimento dos Santos da Silva - Requerido: Fundação Universidade Vale do Itajaí - Hospital Universitário Pequeno Anjo - Requerido: Guilherme de Avelar Ferreira - R.h. A despeito da situação fática trazida novamente aos autos pelo perito, o pedido de reconsideração já foi analisado e indeferido. Cumpra-se a decisão de fls. 1725/1726.

ADV: CAROLINE FERNANDES (OAB 33441/SC)
Processo 0018072-73.2012.8.24.0033 (033.12.018072-6) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Assel Assessoria Elétrica S/C LTDA - Executado: Ubirajara Gonçalves Irigoyen - Fica intimado o Requerente para se manifestar acerca da certidão negativa do INFOSEG retro no prazo de 10 dias.

ADV: DOUGLAS DA SILVA (OAB 27036/SC)
Processo 0503900-35.2013.8.24.0033/00002 (033.13.503900-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: MGN Indústria Metalúrgica Ltda - Executado: Ubertuck Indústria e Comércio Ltda EPP - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VERA REGINA BEDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0919/2015

ADV: LUIZ FERNANDO MOLLERI (OAB 2174/SC)
Processo 0002908-30.1996.8.24.0033 (033.96.002908-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Equipesca do Sul - Equipamentos de Pesca S/A - Executado: RB Captura de Pescados Ltda - Executado: Guilherme Rogério Bertoldo - Fica intimado o exequente para retirar a carta de adjudicação, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JULIANA CRISTINA BETT DE SÁ DALENOGARE (OAB 16559/SC)
Processo 0023021-58.2003.8.24.0033 (033.03.023021-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Sílvio Rohden - DEFIRO o requerimento para restrição de transferência no respectivo cadastro administrativo do veículo junto ao órgão de trânsito, via sistema RENAJUD, a fim de evitar esvaziamento do patrimônio do devedor, bem como preservar o direito de eventuais terceiros adquirentes de boa-fé. Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0011371-43.2005.8.24.0033/00002 (033.05.011371-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Executado: Edson Silva - V- Caso venha resposta informando a inexistência de ativos financeiros, vista ao credor para providências, em dez dias, sob pena de arquivamento.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC)
Processo 0036966-73.2007.8.24.0033/00004 (033.07.036966-9/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Compra e Venda - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Oi - Impugnado: Francisca Dias do Nascimento - Impugnado: Ana Maria Tavares - Impugnado: Salete Adriano - Impugnado: Sergio Luiz Ientsch - Impugnado: José Felipe Severino - Impugnado: Odinéa Maria Paulo da Silva - Impugnado: Mauro dos Santos Butierres - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais deste incidente. Arbitro, em definitivo, os honorários na fase de cumprimento de sentença, em 15% (quinze por cento) sobre o montante do débito, atento ao disposto no art. 20, § 3º, do CPC. Assino à parte exequente/impugnada o prazo de 10 (dez) dias para dar prosseguimento à execução, observando-se os termos da presente decisão, sob pena de arquivamento. Expeça-se alvará para liberação do valor depositado à fl. 36, observando-se os dados bancários informados à fl. 47. Transitada em julgado e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos do incidente de cumprimento de sentença apensos. Intimem-se.

ADV: ADELENIR FERNANDES MARTINS JUNIOR (OAB 20944/SC)
Processo 0008292-51.2008.8.24.0033 (033.08.008292-3) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Daura Leunida Werner - Executado: Antonio Campelo da Silva - DEFIRO o requerimento para restrição de transferência no respectivo cadastro administrativo do veículo junto ao órgão de trânsito, via sistema RENAJUD, a fim de evitar esvaziamento do patrimônio do devedor, bem como preservar o direito de eventuais terceiros adquirentes de boa-fé. Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0016881-61.2010.8.24.0033 (033.10.016881-0) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Onegociador. Net Ltda - ME - Executado: Isaias Antonio da Silva - Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: JOAO PAULO CARLINI (OAB 20298/SC)
Processo 0007399-55.2011.8.24.0033/00001 (033.11.007399-4/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Joao Paulo Carlini - Executado: Instituto Aprendiz Cursos e Treinamentos Ltda - DEFIRO o requerimento para restrição de transferência no respectivo cadastro administrativo do veículo junto ao órgão de trânsito, via sistema RENAJUD, a fim de evitar esvaziamento do patrimônio do devedor, bem como preservar o direito de eventuais terceiros adquirentes de boa-fé. Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0016547-90.2011.8.24.0033 (033.11.016547-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Carolina Franken - Executado: Felipe Mauro Mafra Delfino - DEFIRO o requerimento para restrição de transferência no respectivo cadastro administrativo do veículo junto ao órgão de trânsito, via sistema RENAJUD, a fim de evitar esvaziamento do patrimônio do devedor, bem como preservar o direito de eventuais terceiros adquirentes de boa-fé. Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: JULIANA CRISTINA BETT DE SÁ DALENOGARE (OAB 16559/SC)
Processo 0006647-49.2012.8.24.0033 (033.12.006647-8) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Elisangela Rodrigues - Logo, havendo veículo, com base no art.517-E do CNCGJE/SC, DEFIRO o requerimento para restrição de transferência no respectivo cadastro administrativo do veículo junto ao órgão de trânsito, via sistema RENAJUD, a fim de evitar esvaziamento do patrimônio do devedor, bem como preservar o direito de eventuais terceiros adquirentes de boa-fé. Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: VANESSA CARLA BUENO (OAB 19443/SC)
Processo 0021868-38.2013.8.24.0033 (033.13.021868-8) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - Embargante: Afonso Coelho - Embargante: Annalice da Silva Coelho - Embargado: Banco do Brasil S/A - 1. Verificada a tempestividade de ambos os recursos e os respectivos preparos (arts. 508 e 511 do CPC), recebo os apelos de fls. (82/87 e 91/95), atribuindo-lhe somente efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). 2. Intimem-se as partes apeladas para as contrarrazões, querendo, em 15 dias. 3. Ato contínuo, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VERA REGINA BEDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0920/2015

ADV: FELIPE PROBST WERNER (OAB 29532/SC)
Processo 0012897-11.2006.8.24.0033/00001 (033.06.012897-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Revendedores Promenac Ltda - Executado: Lázaro Barbosa da Silva Peças EPP - Fica intimado o Exequente para providências no prazo de 10 dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0039191-66.2007.8.24.0033 (033.07.039191-5) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: João Procópio do Nascimento - Requerido: João Santana - Requerido: João Vanolli Neto - Requerido: Jorge Luiz da Silva - Requerido: Jorge Manoel da Luz - Fica intimado o requerente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE FUCHTER (OAB 12729/SC)
Processo 0010796-30.2008.8.24.0033 (033.08.010796-9) - Monitória - Pagamento - Requerente: MKRAFT Comércio de Metais Ltda - Requerido: Helena Terezinha Winter - Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do Requerido para cumprimento ou oferecimento de embargos. Fica intimado o Requerente para providências em 10 (dez) dias.

ADV: SAMANTHA TOLENTINO DA SILVA DA HORA (OAB 19271/SC)
Processo 0020402-48.2009.8.24.0033 (033.09.020402-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: VIASEG - Segurança e Vigilância Ltda - Executado: Fernando Larson da Silveira - Executado: Felipe Larson da Silveira - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: ARCIDES DE DAVID (OAB 9821/SC), EDINOMAR LUIS GALTER (OAB 120588/SP)
Processo 0011225-26.2010.8.24.0033 (033.10.011225-3) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: Instituto Record de Responsabilidade Social - Ressoar - Requerido: Opus Prime Indústria, Comércio e Serviços da Construção Civil Ltda - Ficam intimadas as partes para as alegações finais no prazo de 15 dias, conforme despacho de fls. 419/420.

ADV: ELI OLIVEIRA RAMOS (OAB 14663/SC)
Processo 0017121-16.2011.8.24.0033/00004 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Exequente: Honorata Poffo - Executado: HHA Adminstradora de Bens Ltda - Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do Executado acerca do despacho de fls. 66. Fica intimado o Exequente para requerer o que entender de direito, ocasião em que deverá apresentar o cálculo atualizado da dívida, com a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e dos honorários advocatícios desta fase de cumprimento de sentença, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, em não havendo posterior impugnação, os honorários serão reduzidos pela metade, por aplicação subsidiária do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.

ADV: MARIA SALETE REGIS (OAB 4301/SC), HELIDIANE FRANCISCO DE ALMEIDA (OAB 24529/SC)
Processo 0001161-83.2012.8.24.0033 (033.12.001161-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Brenda Luizi Bittencourt Nascimento - Requerido: Norisval Nascimento - Requerido: Norisval Nascimento Júnior - Requerido: Rosemari Nascimento Paskualine - Requerido: Alcides Nascimento - Requerido: Nivaldo Joao Nascimento - Fica intimada/cientificada a parte da autora de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial na caixa nº 211/2015/DIGITALIZADOS.

ADV: JULIANA CRISTINA BETT DE SÁ DALENOGARE (OAB 16559/SC)
Processo 0006506-30.2012.8.24.0033 (033.12.006506-4) - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Requerido: Miguel Vandré Likes da Cruz - Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do Executado acerca do despacho de fls. 31. Fica intimado o Exequente para requerer o que entender de direito, ocasião em que deverá apresentar o cálculo atualizado da dívida, com a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e dos honorários advocatícios desta fase de cumprimento de sentença, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, em não havendo posterior impugnação, os honorários serão reduzidos pela metade, por aplicação subsidiária do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.

ADV: LILI DE SOUZA (OAB 7461/SC), MAURO FREITAS GAULAND (OAB 25359/SC), ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 164322/SP)
Processo 0500963-86.2012.8.24.0033 (033.12.500963-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: J. R. B. - Requerente: J. R. B. - Requerido: P. S. S/A - Requerido: P. S. S/A - Requerido: C. E. P. C. - Requerido: C. E. P. C. - Ficam intimadas as partes da perícia designada a fls. 300.

ADV: LILIAN REGINA CAPPELLARI (OAB 8580/SC)
Processo 0501050-08.2013.8.24.0033 (033.13.501050-3) - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Requerido: Amanda Nunes Tenorio - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR)Juntada de AR : AR438158993TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Monitória Destinatário : Amanda Nunes Tenorio.

ADV: LILIAN REGINA CAPPELLARI (OAB 8580/SC)
Processo 0501091-72.2013.8.24.0033 (033.13.501091-0) - Monitória -

Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Requerido: Fabricia Nascimento Censi - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre o retorno do AR negativo de fl. 29, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RICARDO INÁCIO BITTENCOURT (OAB 21783/SC), CAROLINA PINTO FIGUEIREDO (OAB 32783/SC), JANAINA ALVES DE ARAÚJO (OAB 38407/SC)
Processo 0008383-68.2013.8.24.0033 (033.13.008383-9) - Procedimento Ordinário - Direito de Vizinhança - Requerente: Émerson Marcel Rufino - Requerente: Josiane Aparecida de Mello Rufino - Requerido: Volnei Lunardi - Fica concedido o prazo de 60 dias requerido a fls. 105, observando-se que, transcorrido o referido prazo, deverá dar continuidade ao feito independente de nova intimação.

ADV: LUIS FERNANDO SESTREM (OAB 17172/SC)
Processo 0009097-28.2013.8.24.0033 (033.13.009097-5) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Leandro Leonardo César - Fica concedido o prazo de 30 dias requerido a fls. 109, observando-se que, transcorrido o referido prazo, deverá dar continuidade ao feito independente de nova intimação.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0010465-72.2013.8.24.0033 (033.13.010465-8) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Jean Carlos Pereira - Requerido: Jesse Alan Vacarezza Foster - Requerido: Jessica Aline Ramos - Requerido: Jéssica Miriam Inácio - Requerido: JGM Empreemdimentos e Participações Ltda - Fica intimada a requerente para cumprir o último parágrafo do despacho de fls. 113 que abaixo transcrevo: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender pertinente".

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0502232-29.2013.8.24.0033 (033.13.502232-3) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi - Executado: Edinéia Terezinha da Rosa Cordeiro - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RICARDO ANTONIO ERN (OAB 9324/SC)
Processo 0022255-53.2013.8.24.0033 (033.13.022255-3) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Contratual - Requerente: CMA - CGM Societé Anonyme - Requerido: MJM e CIA Ltda ME - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos AR's negativos retro.

ADV: BRUNO TUSSI (OAB 20783/SC)
Processo 0600171-72.2014.8.24.0033 (033.14.600171-3) - Notificação - Medida Cautelar - Notifte.: Iff, INC. - Notificado: Erika Avalone Sanchez - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0008783-48.2014.8.24.0033 (033.14.008783-7) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Laercio Tomaz Ferro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes, acerca do teor da sentença de pg. 348, haja vista falha na publicação de pg. 352. VISTOS ETC. Considerando que o demandado, depois de instado, manteve-se inerte sobre a desistência, HOMOLOGO por sentença a desistência pelo demandante e DECLARO EXTINTO o feito com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo desistente (art. 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se Itajaí, 28 de outubro de 2015.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0011948-06.2014.8.24.0033 (033.14.011948-8) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Saimara Garcias da Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o Requerente a fim de informar os dados bancários para a expedição alvará judicial para a liberação dos valores depositados à fl. 229 em prol da parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO JOSÉ ZANELLATO FILHO (OAB 42234/PR)
Processo 0303383-77.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: LIDERANÇA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - Requerente: LIDERANÇA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - Requerido: Easy Trading Importação e Exportação LTDA. - Requerido: Easy Trading Importação e Exportação LTDA. - Fica intimado o Requerente para se manifestar acerca da petição juntada pelo perito a fls. 297 no prazo de 10 dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300324-47.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: RAULINO RIBEIRO DE MATOS - Requerido: Adriano Nardy Machado - Requerido: PAULO CESAR GARCIA DE LIZ, - Requerido: Bradesco Seguros S/A - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos AR's negativos retro.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0302939-10.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Pedro Luiz - Requerido: Pedro Martim Borda - Requerido: Pedro Paulino - Requerido: Pedro Paulo Fantini - Requerido: Pedro Ranghetti - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos AR's negativos de fls. 90 e 111.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0306366-15.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Onegociador.net Ltda ME - Executado: Jeferson Pedro da Silva - Fica intimado o exequente para manifestar-se acerca do ofício enviado pelo Juízo Deprecante, às fls. 73/74, no prazo de 5 dias.

ADV: SANDRA BEPLER BITTENCOURT (OAB 29074/SC)
Processo 0306921-32.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Osnildo Zeferino - Requerido: TNL PCS S/A - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 33/69.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0006446-52.2015.8.24.0033 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Executado: Luciel Antônio Coutinho - Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do Executado acerca do despacho de fls. 23. Fica intimado o Exequente para requerer o que entender de direito, ocasião em que deverá apresentar o cálculo atualizado da dívida, com a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e dos honorários advocatícios desta fase de cumprimento de sentença, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, em não havendo posterior impugnação, os honorários serão reduzidos pela metade, por aplicação subsidiária do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.

ADV: VANESSA SAORIN (OAB 40771/SC)
Processo 0308448-19.2015.8.24.0033 - Monitória - Cheque - Requerente: Valmor Honório - Requerido: Comercio de Confecções Boita e Silva Ltda ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se

sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do ARJuntada de AR : AR438159000TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Monitória Destinatário : Comercio de Confecções Boita e Silva Ltda M).

ADV: MARIO HEINZEN JUNIOR (OAB 37548/SC)
Processo 0310444-52.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Raphael Pereira Muller - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 32/78.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0310455-81.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Rosilândia de Souza Juvencio - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 81/118.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0310463-58.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Jocelito Chinal de Jesus - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 62/99.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0310544-07.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Suellen Aparecida Gonçalves - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 54/91.

ADV: LUIS FERNANDO DOS SANTOS (OAB 3678/SC)
Processo 0310595-18.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: GLORIA BAIAO MORITZ - Requerente: GLORIA BAIAO MORITZ - Requerido: ALCIONEI MARCIO LEITE - Requerido: ALCIONEI MARCIO LEITE - Requerido: AMANDA PRISCILLA DA CUNHA - Requerido: AMANDA PRISCILLA DA CUNHA - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FABRÍCIO ROZZA (OAB 28626/SC)
Processo 0310744-14.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Nazareno Aparecido Moreira Rosa - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Certifico que a contestação retro é tempestiva, posto que o prazo teve início em 21/10/2015 e término em 04/11/2015, tendo sido protolocada em 04/11/2015. Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 28/68.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0310748-51.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Suzana Da Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 43/66.

ADV: ADRIANO KLING TROTT (OAB 40934/SC)
Processo 0310751-06.2015.8.24.0033 - Monitória - Pagamento - Requerente: Orsegups - Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda - Requerente: Orsegups - Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda - Requerente: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda - Requerente: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda - Requerido: Lumar Moveis Planejados Ltda ME - Requerido: Lumar Moveis Planejados Ltda ME - Fica intimado o Requerente para efetuar o pagamento das custas intermediárias no valor de R$ 21,40 no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0310782-26.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Luiz Fernando Almeida - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 71/98.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0310792-70.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Glauciani Edna Martins - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 38/75.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0310836-89.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Paulo Roberto Westphal - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 63/89.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0310860-20.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Elias Alexandre de Macaneiro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 35/58.

ADV: ANA CRISTINA ZIMMERMANN (OAB 29607/SC)
Processo 0310881-93.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Audilei Alves Furquim - Requerido: Banco Bradescard S/A - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 36/91.

ADV: KARLA DAYRANE XAXIER (OAB 26860/SC)
Processo 0311107-98.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Cezarina Rosa - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 38/67.

ADV: GABRIEL NASCIMENTO RODRIGUES DE FREITAS (OAB 78859RS)
Processo 0311793-90.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: Perdue Foods LLC - Executado: BRF - S/A - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VERA REGINA BEDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELANI BERTI KLUWE PEREIRA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0912/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se

chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: LUCIMARA WEISS
Processo 0005485-53.2011.8.24.0033 (033.11.005485-0) - Procedimento Sumário - Requerente: Rafael Cesar Pacheco - Requerido: Lucimara Weiss - Valor do débito: R$ 265,89 - Data do cálculo: 18/09/2015

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NALIETE POLONIA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0413/2015

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0303288-47.2014.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Requerente: EDUARDO ADOLFO PEREIRA - Requerente: EDUARDO ADOLFO PEREIRA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Cumpra-se o despacho de folha 55, uma vez que até o presente momento, a requerida não foi intimada, conforme determinado naquele despacho. A conclusão dos autos, salvo situação de urgência, somente deverá ocorrer após o cumprimento de um despacho anteriormente exarado.

ADV: VITO DEPIN (OAB 8218/SC)
Processo 0301221-75.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Ctg Malhas Ltda. - Executado: Valdnei da Silva - Transitada em julgado a sentença e satisfeitas as custas finais, entreguem-se à parte executada os cheques que acompanharam a inicial, mediante fotocópia e recibo nos autos, como acordado entre as partes no item 5 do acordo de fls.47-51. Cumprido o disposto a cima e expedido o ofício determinado na sentença, arquive-se. Intime-se.

ADV: ANDREA RAQUEL DEOLA DA SILVA APRILE (OAB 11391/SC)
Processo 0304723-22.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerente: Maria Leonor Cláudio - Vistos para decisão.1. Defiro os benefícios da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora, o que restou demonstrado pela declaração de hipossuficiência, qualificação da parte, bem como pela natureza da ação.2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC.3. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas.4. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial.5. Nomeio para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br.6. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício.7. Designo o dia 09/03/2016, às 9h20min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência, será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação.8. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert:a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente;b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá, ainda, responder se esta é total ou parcial;c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta;d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009;e) finalmente, sendo a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.9. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada.10. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC).11. Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do art. 359, ambos do CPC.12. O (a) procurador (a) da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR.13. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada do(a) procurador(a) diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato.Intimem-se.

ADV: VALDIR FRANCISCO COLZANI (OAB 3426/SC), ANALÍCIA ANGÉLICA CONDUTA VITECKI (OAB 22840/SC)
Processo 0305392-75.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Rodan Comércio de Peças e Implementos de Transportes Ltda. - Executado: Rode Removedora de Residuos LTDA - 1. Diante da expressa intenção da executada em quitar a execução (folha 66) e, considerando a necessidade de promover a execução pelo meio menos gravoso para o devedor; com a concordância do exequente (folha 69 e 70), DEFIRO o pedido de pagamento do débito mediante entrada de 30% e do restante em 6 parcelas mensais consecutivas, com correção monetária segundo o INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, haja vista que a parte executada reconheceu o crédito da parte exequente e comprovou o depósito do valor inicial, consoante art. 745-A do CPC (folhas 66 e 67). Para tanto, a fim de verificar o valor correto das parcelas, encaminhem-se dos autos à Contadoria para atualização do débito até a data do primeiro pagamento (5/8/2015 - folha 68), devendo, na oportunidade, discriminar o valor da parcela de 30% e das seis prestações mensais e sucessivas. 2. Como corolário de tal benefício legal, determino a suspensão dos autos executórios enquanto persistirem os pagamentos na forma acima indicada, mediante depósitos das parcelas em juízo para posterior levantamento pela parte credora, conforme art. 745-A, § 1º, do CPC. Advirta-se a parte devedora que eventual inadimplemento implica a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor remanescente e o prosseguimento do feito quanto à parte faltante, inviabilizada a oposição de embargos, conforme art. 745-A, § 2º, do CPC. 3. Autorizo o levantamento dos valores depositados pela devedora, vinculados ao parcelamento ora em questão, mediante expedição de alvará judicial, conforme art. 745-A, § 1º, do CPC. Para tanto, deverão ser observados os dados bancários fornecidos à folha 70. 4. Decorrido o prazo da moratória judicial, ou havendo insurgência de alguma das partes, retornem conclusos. Intimem-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0306657-15.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Requerente: Mikael Edson Fernandes - Requerente: Edson Israel Fernandes - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora, o que restou demonstrado pela declaração de hipossuficiência, qualificação da parte, bem como pela natureza da ação. 2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC. 3. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas. 4. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial. 5. Nomeio para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br. 6. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício. 7. Designo o dia 09/03/2016, às 9h30min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência, será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação. 8. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert: a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente; b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá, ainda, responder se esta é total ou parcial; c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta; d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009; e) finalmente, sendo a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. 9. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada. 10. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC). 11. Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do art. 359, ambos do CPC. 12. O (a) procurador (a) da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR. 13. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada do(a) procurador(a) diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0306662-37.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerente: Cloves de Lima Ramos - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora, o que restou demonstrado pela declaração de hipossuficiência, qualificação da parte, bem como pela natureza da ação. 2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC. 3. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas. 4. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial. 5. Nomeio para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício. 6. Designo o dia 09/03/2016, às 9h50min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência, será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação. 7. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert: a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente; b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá, ainda, responder se esta é total ou parcial; c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta; d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009; e) finalmente, sendo a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. 8. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada. 9. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC). Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do art. 359, ambos do CPC. 10. O (a) procurador (a) da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada do(a) procurador(a) diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato. Intimem-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0306760-22.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Requerente: Sandro Roberto Severino - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos para decisão.1. Defiro os benefícios da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora, o que restou demonstrado pela

declaração de hipossuficiência, qualificação da parte, bem como pela natureza da ação.2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC.3. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas.4. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial.5. Nomeio para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br.6. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício.7. Designo o dia 09/03/2016, às 9h40min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência, será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação.8. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert:a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente;b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá, ainda, responder se esta é total ou parcial;c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta;d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009;e) finalmente, sendo a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.9. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada.10. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC).11. Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do art. 359, ambos do CPC.12. O (a) procurador (a) da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR.13. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada do(a) procurador(a) diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato. Intimem-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0307343-07.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerido: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Requerente: Gilberto Kuntzler - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora, o que restou demonstrado pela declaração de hipossuficiência, qualificação da parte, bem como pela natureza da ação. 2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC. 3. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas. 4. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial. 5. Nomeio para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br. 6. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício. 7. Designo o dia 09/03/2016, às 10h40min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência, será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação. 8. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert: a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente; b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá, ainda, responder se esta é total ou parcial; c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta; d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009; e) finalmente, sendo a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. 9. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada. 10. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC). 11. Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do art. 359, ambos do CPC. 12. O (a) procurador (a) da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR. 13. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada do(a) procurador(a) diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato. Intimem-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0307552-73.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Requerente: Cecília Inácio dos Santos - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora, o que restou demonstrado pela declaração de hipossuficiência, qualificação da parte, bem como pela natureza da ação. 2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas. 3. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial. 4. Nomeio

para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício. 5. Designo o dia 09/03/2016, às10h00min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência, será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação. 6. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert: a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente; b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá, ainda, responder se esta é total ou parcial; c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta; d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009; e) finalmente, sendo a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. 7. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada. 8. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC). Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do art. 359, ambos do CPC. 9. O (a) procurador (a) da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR. 10. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada do(a) procurador(a) diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato. Intimem-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0307556-13.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerente: Carmen Gonçalves - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora, o que restou demonstrado pela declaração de hipossuficiência, qualificação da parte, bem como pela natureza da ação. 2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC. 3. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas. 4. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial. 5. Nomeio para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br. 6. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício. 7. Designo o dia 09/03/2016, às 10h20min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência, será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação. 8. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert: a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente; b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá, ainda, responder se esta é total ou parcial; c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta; d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009; e) finalmente, sendo a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. 9. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada. 10. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC). 11. Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do art. 359, ambos do CPC. 12. O (a) procurador (a) da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR. 13. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada do(a) procurador(a) diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato. Intimem-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0307587-33.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Requerente: Jandira de Jesus - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora, o que restou demonstrado pela declaração de hipossuficiência, qualificação da parte, bem como pela natureza da ação. 2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC. 3. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas. 4. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial. 5. Nomeio para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br. 6. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício. 7. Designo o dia 09/03/2016, às 10h10min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência,

será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação. 8. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert: a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente; b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá, ainda, responder se esta é total ou parcial; c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta; d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009; e) finalmente, sendo a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. 9. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada. 10. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC). 11. Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do art. 359, ambos do CPC. 12. O (a) procurador (a) da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR. 13. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada do(a) procurador(a) diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato. Intimem-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0307596-92.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerente: Oesley Renato Maia Castro - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora, o que restou demonstrado pela declaração de hipossuficiência, qualificação da parte, bem como pela natureza da ação. 2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC. 3. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas. 4. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial. 5. Nomeio para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br. 6. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício. 7. Designo o dia 09/03/2016, às 10h30min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência, será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação. 8. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert: a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente; b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá, ainda, responder se esta é total ou parcial; c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta; d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009; e) finalmente, sendo a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. 9. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada. 10. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC). 11. Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do art. 359, ambos do CPC. 12. O (a) procurador (a) da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR. 13. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada do(a) procurador(a) diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato. Intimem-se.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0308375-47.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Alef Henrique Bueger - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos para decisão.1. Defiro os benefícios da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora, o que restou demonstrado pela declaração de hipossuficiência, qualificação da parte, bem como pela natureza da ação.2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC.3. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas.4. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial.5. Para tanto, oportunizo à parte Autora o aditamento da inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, querendo, tudo nos termos do art. 276, do CPC, sob pena de preclusão da prova.6. Nomeio para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br.7. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício.8. Designo o dia 09/03/2016, às 10h50min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência, será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação.9. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert:a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente;b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá,

ainda, responder se esta é total ou parcial;c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta;d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009;e) finalmente, sendo a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.10. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada.11. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC).12. Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do art. 359, ambos do CPC.13. O (a) procurador (a) da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR.14. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada do(a) procurador(a) diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato.Intimem-se.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0308999-96.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Neusa Simas da Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora, o que restou demonstrado pela declaração de hipossuficiência, qualificação da parte, bem como pela natureza da ação. 2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC. 3. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas. 4. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial. 5. Para tanto, oportunizo à parte Autora o aditamento da inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, querendo, tudo nos termos do art. 276, do CPC, sob pena de preclusão da prova. 6. Nomeio para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br. 7. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício. 8. Designo o dia 09/03/2016, às 11h00min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência, será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação. 9. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert: a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente; b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá, ainda, responder se esta é total ou parcial; c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta; d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009; e) finalmente, sendo a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. 10. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada. 11. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC). 12. Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do art. 359, ambos do CPC. 13. O (a) procurador (a) da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR. 14. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada do(a) procurador(a) diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato. Intimem-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0309063-09.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Requerente: Edervan Cecon - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora, o que restou demonstrado pela declaração de hipossuficiência, qualificação da parte, bem como pela natureza da ação. 2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC. 3. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas. 4. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial. 5. Nomeio para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br. 6. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício. 7. Designo o dia 09/03/2016, às 11h10min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência, será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação. 8. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert: a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente; b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá, ainda, responder se esta é total ou parcial; c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta; d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009; e) finalmente, sendo

a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. 9. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada. 10. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC). 11. Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do art. 359, ambos do CPC. 12. O (a) procurador (a) da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR. 13. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada do(a) procurador(a) diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato. Intimem-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0309068-31.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerente: José Remi Pedrozo - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora, o que restou demonstrado pela declaração de hipossuficiência, qualificação da parte, bem como pela natureza da ação. 2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC. 3. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas. 4. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial. 5. Nomeio para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br. 6. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício. 7. Designo o dia 09/03/2016, às 13h30min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência, será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação. 8. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert: a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente; b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá, ainda, responder se esta é total ou parcial; c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta; d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009; e) finalmente, sendo a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. 9. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada. 10. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC). 11. Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do art. 359, ambos do CPC. 12. O (a) procurador (a) da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR. 13. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada do(a) procurador(a) diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato. Intimem-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0309072-68.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Requerente: Jean Carlos Machado - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora, o que restou demonstrado pela declaração de hipossuficiência, qualificação da parte, bem como pela natureza da ação. 2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas. 3. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial. Nomeio para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br. 5. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício. Designo o dia 09/03/2016, às 13h40min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência, será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação. 6. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert: a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente; b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá, ainda, responder se esta é total ou parcial; c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta; d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009; e) finalmente, sendo a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. 7. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada. 8.

Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC). 9. Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do art. 359, ambos do CPC. 10. O (a) procurador (a) da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada do(a) procurador(a) diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato. Intimem-se.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0309085-67.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Siluete da Silva Benque - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Defiro o benefício da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora. 2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas. 3. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial. Para tanto, oportunizo à parte Autora o aditamento da inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, querendo, tudo nos termos do art. 276, do CPC, sob pena de preclusão da prova. 4. Nomeio para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício. Designo o dia 09/03/2016, às 13h50min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência, será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação. 6. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert: a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente; b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá, ainda, responder se esta é total ou parcial; c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta; d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009; e) finalmente, sendo a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. 7. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada. 8. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC). 9. Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do art. 359, ambos do CPC. 10. O (a) procurador (a) da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada do(a) procurador(a) diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato. Intimem-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0310392-56.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerente: Jorge Luiz Bezerra - Vistos para decisão.1. Defiro os benefícios da justiça gratuita eis que comprovada a hipossuficiência da parte Autora, o que restou demonstrado pela declaração de hipossuficiência, qualificação da parte, bem como pela natureza da ação.2. Impõe-se seja observado o procedimento sumário previsto no art. 275, I, do CPC.3. Assim sendo, deverá a parte Autora, desde logo, apresentar se for o caso, rol de testemunhas.4. Tratando-se a presente, de ação de cobrança securitária - DPVAT, mostra-se imprescindível a produção de prova pericial para se averiguar o grau de invalidez da parte autora, conforme orientação firmada pelo STJ na Súmula 474. Assim, desde já, determino a realização da prova pericial.5. Nomeio para a perícia médica, Medforense Consultoria e Ensino em Perícias Médicas e Medicina Legal Ltda, na pessoa da médica perita Dra. Marisa dos Santos Feiten, endereço comercial: Rua Menino Deus, 63 - Sala 301, Centro, Florianópolis (SC), CEP: 88020-210, Fone (48) 3207-7307, e-mail: marisa@medforense.med.br.6. Os honorários periciais serão suportados pelo(a) Requerido(a), por ocasião da prova técnica, mediante ofício.7. Designo o dia 09/03/2016, às 9h10min, para a perícia, a realizar-se junto à Sala de Audiências da 2ª Vara Cível. Na sequência, será oportunizada às partes possibilidade de composição amigável do litígio através de audiência de conciliação.8. Este juízo apresenta os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert:a) se do acidente resultou, na vítima, invalidez permanente ou debilidade permanente;b) existindo, na hipótese, invalidez permanente, deverá, ainda, responder se esta é total ou parcial;c) caso a resposta seja invalidez permanente parcial, deverá, também esclarecer se é parcial completa ou parcial incompleta;d) se a resposta for invalidez permanente parcial completa, deverá, ainda, esclarecer a perda anatômica ou funcional diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa publicada pela Lei 11.945/2009;e) finalmente, sendo a resposta invalidez permanente parcial incompleta, deverá descrever a perda anatômica ou funcional e a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.9. Os quesitos das partes e a indicação do assistente técnico deverão ser apresentados até a data da perícia ora agendada.10. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias do ato aprazado e com a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil e, ciente de que, realizada a perícia e não obtida a conciliação, deverá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral (art. 278 do CPC).11. Determino, ainda, que, no prazo da contestação, a parte Ré junte os documentos que instruíram o processo administrativo, conforme constante na exordial, o que faço com fulcro no art. 355 e com a advertência do

art. 359, ambos do CPC.12. A procuradora da parte Autora deverá trazer seu constituinte na data acima aprazada, independentemente de intimação, o que se faz necessário, tanto no caso de se facilitar eventual composição, quanto na hipótese de necessidade da realização do exame pericial. Com isto estar-se-á determinando maior celeridade processual, evitando-se a expedição de mandado ou ofício intimatório da parte demandante, e, também, a expedição e juntada do respectivo AR/MP, além, também, é claro, de se evitar maior oneração a quem quer que seja, dos custos do próprio AR.13. Somente na hipótese de eventual impossibilidade justificada da procuradora diligenciar neste sentido, é que deverá, a tempo e modo, requerer expressamente a intimação da parte para o ato.Intimem-se.

ADV: MARCO AURÉLIO MOREIRA (OAB 35572/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)
Processo 0010540-43.2015.8.24.0033 - Carta Precatória Cível - Atos Processuais - Requerente: João Cipriani - Requerido: MAPFRE Seguros Gerais S.A. - Fica intimado o procurador da parte requerida para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, que segue transcrita: "deixei de proceder a intimação de Ivair Cunha, em virtude de não o encontrar, haja vista que realiza trabalho externo. Desta forma, deixei a cópia com o Sr. Yuri Marcos Gomes, conforme protocolo no anverso do mandado".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AUGUSTO GHISI MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NALIETE POLONIA DE SOUZA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0411/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JACKSON ROBERTO DUARTE
Processo 0001686-70.2009.8.24.0033 (033.09.001686-9) - Procedimento Ordinário - Requerente: Santa Paulina Strasbourg Veículos Ltda - Requerido: Jackson Roberto Duarte - Valor do débito: R$ 45,06 - Data do cálculo: 11/09/2015

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ACIR AQUILINO DE BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1042/2015

ADV: SABRINA FINK STANKE (OAB 23124/SC)
Processo 0010875-14.2005.8.24.0033/00001 (033.05.010875-4/01) - Execução de Sentença - Exequente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Executado: Osvaldo Manoel da Silva - Intimem-se as partes para ficarem cientes de que os presentes autos foram digitalizados no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ-5, passando a tramitar de forma eletrônica. Fica intimada a parte autora para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, retirar o processo físico, sob pena de destruição, devendo mantê-lo sob sua guarda e conservação até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória, nos termos do artigo 27, inciso III, da Resolução Conjunta nº 03/2013-GP-CGJ.

ADV: SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC), NATÁLIA CRISTINA ANDRADES DA SILVA (OAB 12242)
Processo 0013184-08.2005.8.24.0033 (033.05.013184-5) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Clamir Fernandes Dias - Requerido: Erminio Castro - Requerido: Honorata Pereira de Oliveira - Requerido: Paulo César Schmidt - Requerido: Ronaldo Sérgio Silva - Intimem-se as partes para ficarem cientes de que os presentes autos foram digitalizados no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ-5, passando a tramitar de forma eletrônica. Fica intimada a parte autora para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, retirar o processo físico, sob pena de destruição, devendo mantê-lo sob sua guarda e conservação até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para propositura de ação rescisória, nos termos do artigo 27, inciso III, da Resolução Conjunta nº 03/2013-GP-CGJ.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0302849-02.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Maria Lucia Albino - Requerido: Maria Neli Pierri Diamante - Requerido: Maria Neuzeli Dionizio - Requerido: Maria Salete Pacheco - Requerido: Maria Santana Leandro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento dos ARs de fls. 90, 92 e 93, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0310027-02.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Mariana da Silva Santos - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 87, de forma URGENTE, haja vista a proximidade da data da audiência, e/ou informar se a parte comparecerá ao ato independentemente de intimação. Caso compareça sem intimação, o autor deverá fazer-se presente com 30 (minutos) de antecedência, para a realização da perícia médica.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ACIR AQUILINO DE BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1041/2015

ADV: JOEL LUIZ MEZADRI (OAB 7286/SC), MARCO ANTONIO MORTARI (OAB 10740/SC)
Processo 0003176-69.2005.8.24.0033 (033.05.003176-0/01) - Impugnação ao Valor da Causa - Impugnante: Plastimix Indústria e Comércio de Plásticos Ltda ME - Impugnante: T.T.I. Gerenciamento de Projetos ,Obras e Consultoria Ltda - Impugnante: Reluchplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Impugnante: Eriberto Luchtemberg - Impugnado: Cooperativa Central Catarinense de Laticinios Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cooperativa Central Catarinense de Laticinios Ltda, R$ 42,86 - T.T.I. Gerenciamento de Projetos ,Obras e Consultoria Ltda, R$ 42,86 - Plastimix Indústria e Comércio de Plásticos Ltda ME, R$ 42,86 - Reluchplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, R$ 42,86 - Eriberto Luchtemberg, R$ 42,86

ADV: GELSON JOSÉ RODRIGUES (OAB 18646/SC)
Processo 0004136-25.2005.8.24.0033 (033.05.004136-6) - Outras

medidas provisionais - Liminar - Requerente: José Antonio Jesuino - Requerido: Delci da Costa - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: José Antonio Jesuino, R$ 62,03

ADV: ANTONIO CARLOS GOEDERT (OAB 12076/SC), PATRICIA APARECIDA SCALVIM (OAB 12259/SC)
Processo 0029782-66.2007.8.24.0033 (033.07.029782-0) - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Água da Fonte Nobre Ltda - Requerido: Januário Distribuidora de Bebidas Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Água da Fonte Nobre Ltda, R$ 28,22

ADV: PEDRO ACACIO CARVALHO (OAB 10275/SC), FELIPE JULIANO BRAZ (OAB 26164/SC), ALDO TREMEA (OAB 28491BS/C)
Processo 0012274-68.2011.8.24.0033 (033.11.012274-0) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Fogaça Construtora e Incorporadora Ltda - Embargado: Rolinha Empreendimentos Imobiliários Ltda - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fogaça Construtora e Incorporadora Ltda, R$ 14,51 - Rolinha Empreendimentos Imobiliários Ltda, R$ 26,91

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0500297-85.2012.8.24.0033 (033.12.500297-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: F. de I. e. D. C. N. P. M. - Requerido: A. L. dos S. J. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: F.I.E.D.C.N.P.P.B.M., R$ 752,25

ADV: LAURINHO ALDEMIRO POERNER (OAB 4.845/SC)
Processo 0020674-37.2012.8.24.0033 (033.12.020674-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Emerson Ulisses Stychnicki Grimes - Reconvinte: Auto Silva Veículos - Requerido: Auto Silva Veículos - Reconvindo: Emerson Ulisses Stychnicki Grimes - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Auto Silva Veículos, R$ 57,07

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO RAFAEL DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANE REINERT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0644/2015

ADV: JULIANO CESAR MINOTTO (OAB 20989/SC)
Processo 0300784-37.2014.8.24.0011 - Carta Precatória Cível - Intimação - Requerente: In Tacto Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME - Requerente: In Tacto Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME - Requerido: Nicoletti Indústria Textil S/A - Requerido: Nicoletti Indústria Textil S/A - Fica intimado o autor para recolher as custas intermediárias, referentes a diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterívelmente devido audiência designada à 45. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: LEONARDO PICOLI (OAB 23060/SC)
Processo 0302364-36.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Requerente: JOSÉ DE AQUINO CABRAL - Requerente: JOSÉ DE AQUINO CABRAL - Requerente: IVO MARTINS DOS SANTOS - Requerente: IVO MARTINS DOS SANTOS - Requerido: Oi S/A - Requerido: Oi S/A - Intime-se o autor para esclarecer porque cadastrou a última petição como sigilosa. Se o autor concordar com a retirada de publicidade, providencie-se. Se argumentar pela necessidade, retornem conclusos para análise.

ADV: VERIDIANA TOCZEKI SANTOS (OAB 31478/SC)
Processo 0302651-96.2014.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Lorcy Confecções Ltda MEl - Executado: LAP Correa Comércio de Roupas e Acessórios - Fica intimado o advogado da parte autora para que recolha as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado e junte nos autos o boleto e respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Somente após referida juntada, o cartório encaminhará a carta via malote digital com o boleto e comprovante de pagamento.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0306079-86.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: Paulo Ricardo Schwingel - Requerente: Paulo Ricardo Schwingel - Requerido: Oi Móvel S/A - Requerido: Oi Móvel S/A - Intime-se o requerido dos documentos juntados às fls. 157/177, nos termos do art. 398 do CPC.

ADV: FELIPE AUGUSTO BEZA DE SOUZA (OAB 25905/SC)
Processo 0306392-47.2014.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Perfiaço - Comercial de Ferro e Aço Ltda - Executado: Construbase Engenharia Industrial Comercial e Residencial Ltda - Fica intimado o autor para recolher as custas intermediárias, referentes a diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0307575-53.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Arnoldo Joao Da Silva - Requerido: Arnoldo Jose Pereira - Requerido: Aroldo Irineu Assis Junior - Requerido: Arquimedes Alves Dos Anjos - Requerido: Arquimedis Amorim - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fls. 94 : " não existe o nº indicado" ARQUIMEDES ALVES DOS ANJOS.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0308622-62.2014.8.24.0033 - Monitória - Nota Promissória - Requerente: O Conciliador Cobranças - Juliana Franken Eireli - ME - Requerido: Zidiel Souza dos Santos - Fica intimado o autor para recolher as custas intermediárias, referentes a diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: VILSIANA BOING NIECHUES (OAB 17657/SC), RAFAELA SIMON DE MIRANDA (OAB 31770/SC)
Processo 0308681-50.2014.8.24.0033 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Rosa Comercio de Tintas Ltda Me - Requerido: Coala Securitizadora SA - Requerido: M2 Tintas e Revestimentos Ltda ME - I - Foi informado pela autora que a ré M2 Tintas e Revestimentos Ltda. (Suacor Tintas Ltda.) alterou sua razão social para JL indústria e Com. de Tintas e Revestimentos Ltda. - ME, cujo nome fantasia é Graffyart Tintas. Inicialmente, intime-se para comprovar a informação por certidão da Junta Comercial, pois isso não se pode deduzir do documento de p. 71 (o qual, inclusive, está quase ilegível). Não há como se concluir que se trata da mesma pessoa jurídica. II - Tendo em vista que o nome da autora continua inscrito

nos órgãos de proteção ao crédito (fl. 72), determino à ré Coala a exclusão do registro relativo ao débito informado no documento de fl. 18, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0308689-27.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Rony Peterson Carvalho da Silva - Requerente: Delair de Jesus Carvalho Borges - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, resolvendo o mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT/SA ao pagamento dos valores relativos à correção monetária que deveria ter incidido sobre o montante pago no curso do processo (R$ 13.500,00, fl. 66), pelo INPC-IBGE, a partir da data do óbito (03/05/2014) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca (fl. 15 item c.1) condeno cada parte ao pagamento de metade das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro, em favor da procuradora da autora, em 15% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), respeitada a quantia mínima de R$ 800,00 (oitocentos reais), caso a condenação seja de pequeno valor (art. 20, § 4º, do CPC) e, em favor do procurador do réu, em R$800,00 (art. 20, paragrafo 4°, do CPC, permitida a compensação e observado o artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cumprido o necessário quanto às custas, arquivem-se.

ADV: RINEU DE FREITAS (OAB 005.178/SC)
Processo 0308748-15.2014.8.24.0033 - Notificação - Defeito, nulidade ou anulação - Notifte.: Imperium Ind. Com. Importação. e Exportação. Ltda - Notifte.: Imperium Ind. Com. Importação. e Exportação. Ltda - Notificado: Heron Gustavo Zenni Eireli EPP - Notificado: Heron Gustavo Zenni Eireli EPP - A petição de pág. 28 não foi subscrita pelo requerido, o que impede a homologação. De todo modo, a noticiada composição extrajudicial entre as partes, autoriza a extinção do feito pela falta de interesse de agir superveniente. Assim, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Eventuais custas finais pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa na estatística.

ADV: SAMANTHA TOLENTINO DA SILVA DA HORA (OAB 19271/SC)
Processo 0300245-68.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Exequente: VIASEG - Segurança e Vigilância Ltda. - Executado: Pronto Comercio, Importação e Exportação LTDA - Fica intimado o autor para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0302177-91.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: Ademir Arlindo Mafra - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: ROBERTO FERNANDO DE SOUZA (OAB 4169/SC), CHARLES FABIAN BALBINOT (OAB 11094/SC)
Processo 0302261-92.2015.8.24.0033 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Roberto Fernando de Souza - Exequente: Roberto Fernando de Souza - Exequente: Roberto Fernando de Souza - Executado: Carro Fácil Veículos Ltda - Executado: Carro Fácil Veículos Ltda - Executado: Carro Fácil Veículos Ltda - Diante do pagamento integral do débito, JULGO EXTINTO o presente processo, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada, sem qualquer redução. Expeça-se alvará para liberação e transferência dos valores depositados, observando-se os dados bancários a serem informados pelo exequente à pág. 26. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Transitada em julgado e cumprido o necessário quanto às custas, dê-se baixa e arquivem-se.

ADV: JULIA AMBONI BÚRIGO (OAB 21622/SC)
Processo 0302338-04.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: ADELIA BARUFFI - Requerido: Banco Itaucard S/A - Intime-se o requerido para se manifestar sobre os documentos acostados às fls. 54/57, nos termos do art. 398 do CPC.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0302369-24.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado - Requerente: Pedro Moacir Hemmer - Requerido: Banco BMG S/A - Fica intimado o requerido para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.58/61 , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0303508-11.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Requerente: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Requerido: Gilda Sabina Felício - Requerido: Gilmar Agostinho - Requerido: Gilmar Luz - Requerido: Gilsete Ivan Regis Filho - Requerido: Gisele de Souza - . Diante do retorno dos AR's de fls. 89/92/93, intime-se a parte autora para informar o endereço atual da requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em caso de inércia, proceda-se à intimação pessoal, na forma do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.

ADV: MARCELO PICOLI (OAB 33255/SC)
Processo 0304481-63.2015.8.24.0033 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Miriam Gonçalves dos Santos - Requerido: VendeCasa Empreendeimentos Imobliários LTDA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 23/30, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 29530/SC)
Processo 0303797-41.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Requerente: Marçal José Orlandi - Requerido: FREE LIFE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP. - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 99/111, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0304462-57.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Raquel Adilio Feliciano Coelho - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.159/163 , no prazo de 5 (cinco) dias, bem como, informe dados bancários para liberação dos valores depositados em subconta.

ADV: GIACOMO VICENTE PERCIAVALLE (OAB 30725/SC)
Processo 0305518-28.2015.8.24.0033 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Requerente: Paulo Roberto Rebello - Réu: Camila Stulzer Klein - Requerido: Carlos Alberto Klein - Requerido: Rosalia Berwanger - HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à pág 24 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela desistente. Incabível a fixação de honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, cumprido o necessário quanto às custas, arquivem-se.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0306965-51.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário -

Seguro - Requerente: Andreison Hofschneider - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.140/143 , no prazo de 5 (cinco) dias, bem como informe seus dados bancários para transferência dos valores depositados em subconta.

ADV: JEFFERSON BIAVA (OAB 13586/SC)
Processo 0307544-96.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Nicácio Mário Reis Alves - Requerente: Nicácio Mário Reis Alves - Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros - Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros - Intime-se o requerente da contestação e documentos, no prazo de 10 dias.

ADV: CHRYSTIAN SEMONETTI GUEDES (OAB 23671/SC)
Processo 0308757-40.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Felipe Zimmer da Rocha - Requerente: Felipe Zimmer da Rocha - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Intime-se o requerente da contestação e documentos, no prazo de 10 dias.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0308838-86.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Onegociador.net Ltda ME - Requerido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Requerido: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Intime-se o requerente da contestação e documentos, no prazo de 10 dias.

ADV: KELLY GERBIANY MARTARELLO (OAB 30751/SC)
Processo 0309819-18.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado de Santa Catarina - Requerido: Multilog S/A - Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada pretendida, sem prejuízo de ulterior reapreciação após o decurso do prazo para resposta. 2. Cite-se, na forma da lei e com as advertências de praxe. Intime-se.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0310281-72.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Alfran Santos - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 56/82, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0310386-49.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Bento Marquioli - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Intime-se o requerente da contestação e documentos, no prazo de 10 dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0310391-71.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Filipe Adalberto Gomes da Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 37/73, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC)
Processo 0310424-61.2015.8.24.0033 - Monitória - Pagamento - Requerente: Orsegups Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda - Requerente: Orsegups Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda - Requerente: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda. - Requerente: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda. - Requerido: Luana Anacleto Ignacio - Requerido: Luana Anacleto Ignacio - Intime-se o requerente para recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0310451-44.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Raimundo Silvestre da Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 59/98, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0310459-21.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Jauri Reinert - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 40/79, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0310464-43.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Hugo Bianchi da Conceição - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 63/99, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KELLY GERBIANY MARTARELLO (OAB 30751/SC)
Processo 0310491-26.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Pagamento - Requerente: Havita Importação e Exportação Ltda - Requerido: Cerealista Santo Expedito Ltda (Transportadora Santo Expedito) - Intime-se o requerente da contestação e documentos, no prazo de 10 dias.

ADV: KARLA DAYRANE XAXIER (OAB 26860/SC)
Processo 0310555-36.2015.8.24.0033 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Antonio Carlos Fonseca Mendes Junior - Requerido: Tókio Marine Seguradora S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 73/164, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JEFFERSON BIAVA (OAB 13586/SC)
Processo 0310698-25.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Sebastiao Elizio - Requerente: Sebastiao Elizio - Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros - Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros - Intime-se o requerente da contestação e documentos, no prazo de 10 dias.

ADV: JEFFERSON BIAVA (OAB 13586/SC)
Processo 0310826-45.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Jair Schmitz - Requerente: Jair Schmitz - Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros - Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 74/304, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CHARLES FABIAN BALBINOT (OAB 11094/SC)
Processo 0310884-48.2015.8.24.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Bari Veiculos Ltda - Executado: Jacira Cugnier Barbosa - Fica intimado o autor para recolher as custas intermediárias, referentes a diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: ANDREA RAQUEL DEOLA DA SILVA APRILE (OAB 11391/SC)
Processo 0310991-92.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: ALGICER HERMENEGILDO ROSA JÚNIOR - Requerente: MICHELE SCHMIDT BERHORST ROSA - Requerido: NOVA VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que se oficie ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí para que proceda a restrição à venda e transferência do imóvel

matriculado sob o n. 15.307 de propriedade da demandada (salvo se o registrador verificar que o imóvel não está registrado em nome da ré). Intime-se. Cite-se. Defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, porquanto presentes os requisitos legais.

ADV: BRUNO TUSSI (OAB 20783/SC)
Processo 0311051-65.2015.8.24.0033 - Notificação - Transporte de Coisas - Notifte.: Dafarra & Seves SRL (representada por DC Logistics Brasil Ltda) - Notificado: Ecovix - Engevix Construções Ocânicas S.A - 1. Notifique-se na forma requerida. 2. Tratando-se de autos virtuais, desnecessária sua entrega ao requerente após o decurso do prazo de 48 horas. No entanto, se a parte assim requerer, e se as custas "de impressos" estiverem pagas, proceda-se à impressão e entreguem-se os autos à parte interessada independente de traslado, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil. 3. Para futuras publicações, anote-se o pedido de exclusividade de intimação de advogado formulado à pág. 3. 4. Tudo cumprido, arquivem-se.

ADV: BRUNO BRAVO ESTÁCIO (OAB 292701/SP)
Processo 0010411-38.2015.8.24.0033 - Carta Precatória Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rubens Cavalheiro - Executado: Rita Matias dos Santos - 1. Em atenção ao disposto no art. 202, II, do Código de Processo Civil, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando cópia do instrumento do mandato conferido ao advogado e do despacho judicial. 2. Intime-se o requerente para efetuar o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inércia, proceda-se à intimação pessoal, sob pena de devolução da deprecata sem cumprimento. 3. Sobrevindo os documentos e efetuado o preparo, cumpra-se. 4. Após, à origem com as homenagens deste Juízo.

ADV: ALCY NELSON DA SILVA NETO (OAB 22598/SC)
Processo 0311436-13.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Requerente: João Severo Celestino - Requerente: ODETE AMORIM CELESTINO - Requerido: Pedro Bernardino da Rocha - Requerido: Maria Senhorinha da Rocha - Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada pretendida, sem prejuízo de ulterior reapreciação no desenrolar da instrução probatória, caso alterados os contornos fáticos. 2. Observe-se a preferência na tramitação, consoante art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/013). 3. Citem-se, na forma da lei e com as advertências de praxe.

ADV: SILMAR LIMA MENDES (OAB 22282/SC)
Processo 0311447-42.2015.8.24.0033 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Fabiane Weber Pereira Berlim Transportes ME - Requerente: Fabiane Weber Pereira Berlim Transportes ME - Requerido: Fernando Adilson de Oliveira - Requerido: Fernando Adilson de Oliveira - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de autorizar a consignação do valor objeto do cheque de fl. 11, devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios de 1% a partir da primeira apresentação. Defiro, ainda, a retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito e do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), relativamente ao débito apontado no documento de fl. 11 e que o réu se abstenha de inserir o nome da parte autora nos serviços de proteção ao crédito por conta do débito ora em discussão, até decisão final ou outra que vier a ser proferida no curso da lide, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do que dispõe o art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Condiciono as medidas supra ao efetivo depósito do valor indicado à fl. 11, como forma de afastar a mora do autor. Após feito o depósito do valor, comunique-se o teor da presente decisão ao SERASA, SPC e Banco Central. Intime-se. Cite-se.

ADV: THIAGO V. FIGUEIREDO (OAB 31067/SC)
Processo 0311612-89.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Daysi Aparecida Alves Bracellos Bonetto - Réu: Habitesc Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela a fim de autorizar a consignação das parcelas vencidas até o momento seja depositado em conta vinculada a este juízo no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a autora anexar comprovante do referido depósito, bem como das parcelas subsequentes (as quais deverão ser depositadas mensalmente nos autos), sob pena de revogação da decisão. Comprovado nos autos o depósito do valor das parcelas vencidas até a data em que for feito o depósito, intime-se a ré para se abstenha de inserir o nome da parte autora nos serviços de proteção ao crédito por conta do débito ora em discussão. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita. Defiro, ainda, a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, em razão de sua flagrante posição de vulnerabilidade e dificuldade probatória, devendo a ré trazer os documentos indicados à pág. 18, no item "c". Cite-se e intimem-se.

ADV: FELIPE BARWINSKI PEREIRA (OAB 34410/SC)
Processo 0311637-05.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Cristiane da Silva Cugnier - Réu: Agemed Saúde S.a - Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ré autorize e custeie o procedimento cirúrgico de "Gastroplastia para obesidade mórbida por videolaparoscopia", em 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 2.000 (dois mil reais). Intime-se. Cite-se. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar declaração de próprio punho de que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, comprovar a hipossuficiência econômica, ou efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito e consequente revogação da medida ora concedida.

ADV: NIKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS (OAB 22062/SC)
Processo 0311735-87.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Auditar Assessoria Empresarial Ltda - Réu: Unimed Litoral - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - A autora informa que tramita no juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca a ação revisional autuada sob n. 0020577-03.2013.8.24.0033, envolvendo as mesmas partes e com mesmo objeto. Por sua vez, tramita nesta unidade jurisdicional a ação declaratória autuada sob n. 0311735-87.2015.8.24.033, também entre as mesmas partes. Denota-se a ocorrência da continência entre as ações, pois elas possuem as mesmas partes e a mesma causa de pedir qual seja, a análise do contrato de plano de saúde empresarial. Ademais, o objeto da ação n. 0020577-03.2013.8.24.0033 (033.13.020577-2) é mais amplo, abrangendo o da presente, pois visa à revisão das cláusulas contratuais, abrangendo, portanto, o pedido de anulação de rescisão de contrato e fixação de reajuste que, em suma, são decorrentes da análise das cláusulas do contrato firmado entre as partes. O Código de Processo Civil, sobre o tema, assim dispõe: "Art. 104. Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras. Art. 105. Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". O primeiro juízo a despachar foi o da 2ª Vara Cível, tornando-se prevento, de modo que a remessa destes autos àquela unidade é a medida que se impõe, evitando-se, assim, decisões conflitantes. Ante a ocorrência de continência (art. 104 do Código de Processo Civil), revogo o despacho de p. 131 e determino a remessa dos presentes autos ao juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, reunindo os processos a fim de que sejam julgados simultaneamente. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLA MARIANE SILVA DE ASSIS (OAB 41993/SC)
Processo 0311725-43.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Valcides de Oliveira - Requerido: Banco PSA Finance Brasil S/A - Ante

o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar a retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, relativamente ao débito informado no documento de fls. 23-24, até decisão final ou outra que vier a ser proferida no curso da lide. DEFIRO, ainda, a inversão do ônus da prova em favor do autor, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua flagrante posição de vulnerabilidade e dificuldade probatória, devendo a ré trazer os documentos que ensejou a inscrição creditícia. Intime-se. Cite-se. Comunique-se o teor da presente decisão à SERASA. Defiro as benesses da justiça gratuita à parte autora, porquanto presentes os requisitos legais.

ADV: SILVANO DENEGA SOUZA (OAB 26645/SC)
Processo 0311880-46.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Br Partner Logística Internacional Ltda - Autor: Br Partner Logística Internacional Ltda - Requerido: Claro S/A - Requerido: Claro S/A - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar a retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, relativamente ao débito informado no documento de fl. 68, até decisão final ou outra que vier a ser proferida no curso da lide. DEFIRO, ainda, a inversão do ônus da prova em favor do autor, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, em razão de sua flagrante posição de vulnerabilidade e dificuldade probatória, devendo a ré trazer os documentos que ensejaram a inscrição creditícia. Intime-se. Cite-se. Comunique-se o teor da presente decisão à SERASA.

ADV: MARCOS MILETO DE MIRANDA (OAB 026.265/SC)
Processo 0311961-92.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Marcia Regina de Freitas Rocha - Autor: Marcia Regina de Freitas Rocha - Requerente: Marcelo Rocha - Requerente: Marcelo Rocha - Requerido: Ivoneti Rocha Axt - Requerido: Ivoneti Rocha Axt - Requerido: Fernanda Rocha Axt - Requerido: Fernanda Rocha Axt - Requerido: Luiz Renato Axt Junior - Requerido: Luiz Renato Axt Junior - Requerido: Pedro Henrique Rocha Axt - Requerido: Pedro Henrique Rocha Axt - 2. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada pretendida, sem prejuízo de ulterior reapreciação no desenrolar da instrução probatória, caso alterados os contornos fáticos. Defiro as benesses da justiça gratuita à autora, porquanto presentes os requisitos legais. Citem-se os requeridos para, em querendo, apresentar contestação, no prazo legal. Cumpra-se.

ADV: ALDO BENJAMIM DE MACEDO (OAB 004.177/SC)
Processo 0312068-39.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cais do Atlantico Industria e Comercio - Autor: Cais do Atlantico Industria e Comercio - Réu: Ega Assessoria Em Comércio Exterior Ltda - Réu: Ega Assessoria Em Comércio Exterior Ltda - Ante o exposto, CONCEDO o pedido de tutela antecipada para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, em relação aos débitos impugnados, até decisão final ou outra que vier a ser proferida no curso da lide. Comunique-se o teor da presente decisão à SERASA. 2. Cite-se, na forma da lei e com as advertências de praxe. Intime(m)-se.

ADV: LEATRICE FEHLAUER (OAB 31870/SC)
Processo 0312155-92.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Vanessa de Mello - Requerido: Agemed Saúde S/A - Requerido: Grupo Médico de Serviços Hospitalares e de Diagnose GMSHD Ltda - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUÍZA - Assim, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar que a ré Agemed preste a assistência contratada independentemente da carência e o réu Hospital e Maternidade Santa Luíza providencie a internação da requerente para fins de realização dos procedimentos inerentes ao parto, às expensas do plano de saúde e de acordo com as cláusulas do contrato celebrado com a Agemed, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais). DEFIRO, ainda, a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, em razão de sua flagrante posição de vulnerabilidade e dificuldade probatória. Citem-se a requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se com urgência, em regime de plantão, caso necessário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO RAFAEL DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANE REINERT
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0643/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS POFFO LTDA
Processo 0002436-38.2010.8.24.0033 (033.10.002436-2) - Procedimento Ordinário - Requerente: Honorata Poffo - Requerente: Comercial de Alimentos Poffo Ltda - Requerido: Industria Têxtil Belmar Ltda - Requerido: R.V.R Participações Ltda - Valor do débito: R$ 23,41 - Data do cálculo: 25/09/2015
DEVEDOR: SANDRA REGINA DA VEIGA
Processo 0000957-05.2013.8.24.0033 (033.13.000957-4) - Inventário - Inventariante : Sandra Regina da Veiga - Autor da Herança: Elair da Veiga - Espólio - Valor do débito: R$ 3055,69 - Data do cálculo: 01/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO RAFAEL DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANE REINERT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0642/2015

ADV: JAIME DA VEIGA JUNIOR (OAB 11245/SC)
Processo 0004563-80.2009.8.24.0033 (033.09.004563-0) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Requerente: ITP - Itajaí Terminal Portuário Ltda - Requerido: Solo Sondagem e Construções Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Solo Sondagem e Construções Ltda, R$ 176,45

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), ADOLFO MARK PENKUHN (OAB 13912/SC)
Processo 0018427-88.2009.8.24.0033 (033.09.018427-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Souza dos Santos - Executado: Banco Finasa S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Finasa S/A, R$ 99,46

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)
Processo 0009294-85.2010.8.24.0033 (033.10.009294-5) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - Requerente: Jorge Luiz Garcia Machado - Requerido: Banco Finasa S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Finasa S/A, R$ 110,27

ADV: RICARDO CLERICI (OAB 23577/SC)
Processo 0500090-23.2011.8.24.0033 (033.11.500090-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Requerente: B. F. B. S/A - Requerido: J. L. G. M. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: F.B., R$ 21,72

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0020723-44.2013.8.24.0033 (033.13.020723-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Requerente: Cello Comércio de Automóveis Ltda - ME - Requerido: Claro S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Claro S/A, R$ 38,31

ADV: SIMONE CRISTINE DAVEL (OAB 29073/SC)
Processo 0008981-85.2014.8.24.0033 (033.14.008981-3) - Procedimento Ordinário - Transporte de Coisas - Requerente: Damco A/S - Requerido: Level Importação, Exportação e Comércio Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Level Importação, Exportação e Comércio Ltda, R$ 1.199,60

Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO RAMOS ALVIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANUSA HELENA DEBIAZI VARGAS KNUTEZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0354/2015

ADV: JORGE MANOEL SCHNEIDER FORMIGHIERI (OAB 8717/SC), FRANCIANE WAGNER MOREIRA (OAB 24532/SC)
Processo 0012487-40.2012.8.24.0033 (033.12.012487-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. X. T. - Executado: H. A. T. C. S. - Sendo assim, determino que os autos retornem à Contadoria Judicial para que sejam refeitos os cálculos para apuração do valor devido, abstendo-se de incluir no débito valor referente a 13º salário salário, o qual não é devido. Após, intime-se o executado para pagamento, querendo, eis somente será posto em liberdade quando da quitação integral do débito. Comprovado o pagamento, remetam-se ao Ministério Público, caso contrário aguarde-se o cumprimento integral das determinações contidas no processo.

ADV: JOAO GABRIEL SALAU DO NASCIMENTO (OAB 19539/SC)
Processo 0306982-87.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: J. T. - Requerido: J. H. M. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o despacho de página 14, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: ALACY MERY PINHEIRO SAMARAO (OAB 5083/SC), JANAINA ALVES DE ARAÚJO (OAB 38407/SC)
Processo 0309351-54.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: T. P. L. - Requerido: F. S. D. I. - Vistos, para despacho. Ciente da interposição do agravo de instrumento de páginas 39/53, bem como da determinação de páginas 55/56. Mantenho a decisão agravada e, por conseguinte, indefiro o pedido de reconsideração formulado, haja vista que o requerido limitou-se a apresentar ao Juízo diversas alegações que não foram amparadas por qualquer tipo de prova. Assim, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

ADV: ANDRESSA AMARAL (OAB 24606/SC)
Processo 0310949-43.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: M. A. da S. - Requerido: D. P. R. - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 1. - Postergo a análise do pedido liminar à prévia manifestação da parte requerida. 2. - Designo o dia 23/02/2016, às 15:40 horas, para audiência de conciliação. 3. - Cite-se a requerida no endereço declinado na inicial, com as advertências do art. 285 do CPC, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado. 4. - A ausência da parte autora implicará na extinção e arquivamento do feito. 5.- Na audiência se não houver acordo, poderá o requerido contestar, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO RAMOS ALVIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANUSA HELENA DEBIAZI VARGAS KNUTEZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0355/2015

ADV: SOLANGE CRISTOFOLINI MAFRA (OAB 18189/SC), JANINE BONATTO (OAB 30291/SC), GABRIELA MUNIZ ALVES (OAB 27628/SC), JERUSA TERNES (OAB 34962/SC), MARCO OTÁVIO CACHÉL (OAB 27657/SC)
Processo 0023839-73.2004.8.24.0033/00001 (033.04.023839-6/01) - Incidente de Falsidade - Provas - Requerente: R. R. - Requerido: A. R. - Intime-se a Exequente para apresentar declaração de hipossuficiência. Intime-se o Executado, por seu procurador de página 246, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, ciente da faculdade que lhe confere o parágrafo único do artigo 392, do CPC.

ADV: LAURA BAILER (OAB 11632/SC), FHERNANDA REGINA DALAGO (OAB 23782/SC), NATALIA REIBNITZ RAMOS (OAB 22872/SC)
Processo 0000289-39.2010.8.24.0033 (033.10.000289-0) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: M. L. B. - Requerido: B. B. J. - Ficam intimadas as partes de que a audiência para inquirição das testemunhas residentes em Barra Velha, arroladas pelo requerido, será realizada no dia 17/11/2015 às 15:00 horas, na 1ª Vara da Comarca de Barra Velha-SC.

ADV: SOLANGE CRISTOFOLINI MAFRA (OAB 18189/SC), MARCELO SACCARDO BRANCO (OAB 22514/SC), JEANIR JOÃO FURTADO (OAB 2466), ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS (OAB 022.065/SC)
Processo 0016475-06.2011.8.24.0033 (033.11.016475-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: E. S. - Exequente: G. V. S. - Executado: F. S. - Vistos, etc... A parte, mesmo intimada para dar impulso ao feito, deixou transcorrer "in albis" o prazo concedido, o que, nos exatos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, implica na EXTINÇÃO do presente feito, o que ora decreto, sem resolução de mérito. Decorridos os prazos recursais, arquive-se. Custas processuais pela exequente, ficando a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, posto que lhes defiro os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

ADV: ROBERTO FERNANDO DE SOUZA (OAB 4169/SC)
Processo 0008942-59.2012.8.24.0033 (033.12.008942-7) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: W. D. G. - Requerido: M. R. O. - Vistos, etc. Em vista do contido na petição de página 162/163, comunicando que a requerida faleceu, e verificando assim a impossibilidade jurídica de se prosseguir com o presente feito, por tratar-se de direito intransmissível, ex vi do disposto no artigo 267, VI e IX, do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO da presente, o que faço sem resolução de mérito. Cancelo a audiência aprazada para o dia 25/11/2015, às 17:00 horas. Tudo cumprido e imutável, arquive-se. Custas pelo requerente, ficando a exigibilidade

suspensa em razão do benefício deferido. P.R.I.

ADV: SILMAR LIMA MENDES (OAB 22282/SC)
Processo 0010117-88.2012.8.24.0033 (033.12.010117-6) - Procedimento Ordinário - Investigação de Maternidade - Requerente: P. C. B. - Requerido: M. Z. A. R. F. - Requerido: M. G. B. - Requerido: R. A. B. - Vistos, para despacho. Constato equívoco material na sentença de páginas 150/154. Assim, onde se lê: "Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, a fim de proceder a exclusão do nome da primeira Requerida e de seus pais do assento de nascimento do Autor, bem como, para INCLUIR o nome da primeira Requerida, como sua genitora, e dos pais desta, como seus avós maternos." Leia-se: "Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, a fim de proceder a exclusão do nome da segunda Requerida M. G. B., e de seus pais, do assento de nascimento do Autor, bem como para INCLUIR o nome da primeira Requerida M. Z. A. R. F., como sua genitora, e dos pais desta, como seus avós maternos." Intimem-se e, após tudo cumprido, arquive-se.

ADV: GILBERTO GOULART PINHEIRO (OAB 33145/SC), PEDRO ALBINO VIEIRA VILANDE (OAB 32752/SC)
Processo 0020942-91.2012.8.24.0033 (033.12.020942-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: E. da S. de C. - Executado: P. E. de C. - Vistos, etc... A parte, mesmo intimada para dar impulso ao feito, deixou transcorrer "in albis" o prazo concedido, o que, nos exatos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, implica na EXTINÇÃO do presente feito, o que ora decreto, sem resolução de mérito. Decorridos os prazos recursais, arquive-se. Custas processuais pela exequente, cuja exigibilidade fica seuspensa uma vez que lhe concedo a gratuidade da justiça. Conforme Lei Complementar 155/97, art. 17, V, descabe fixação de honorário à assistente judiciária. P.R.I.

ADV: ALACY MERY PINHEIRO SAMARAO (OAB 5083/SC)
Processo 0002360-09.2013.8.24.0033 (033.13.002360-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. da S. P. - Executado: R. P. - Vistos, etc... Em face do noticiado na petição de página 100 destes autos, informando que o executado efetuou o pagamento do débito em execução, JULGO EXTINTO o presente feito, ex vi do disposto no artigo 794, I, do CPC, com resolução de mérito. Decorridos os prazos recursais, arquive-se o feito. Custas e honorários advocatícios - que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais) - pelo Executado. P.R.I.

ADV: WILERSON NEVES (OAB 6593/SC)
Processo 0003964-05.2013.8.24.0033 (033.13.003964-3) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: J. W. B. - Requerido: V. G. - Isto posto e considerando o direito aplicável à espécie, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por J. W. B., representado pela mãe, L. B., na AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS que move contra V. G., para declará-lo filho do réu, e por consequência lógica, mantenho a homologação de página 134 e JULGO EXTINTO o feito, o que faço, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I e III, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Itajaí, para que seja averbado à margem do registro de nascimento do Autor, que este passará a chamar-se J. W. B. G., devendo incluir-se em seu assento de nascimento o nome do pai, V. G. e dos avós paternos, R. G. G. e M. B. G.. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que defiro-lhe os benefícios da Justiça Gratuita. Fixo em 15 URHs os honorários do assistente judiciário de página 06, o que faço, com base no item 13 do Anexo Único (Tabela de Honorários) da LC 155/97. Expeça-se a certidão. Tudo cumprido e imutável, arquive-se. P. R. I.

ADV: ALACY MERY PINHEIRO SAMARAO (OAB 5083/SC)
Processo 0004340-88.2013.8.24.0033 (033.13.004340-3) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: S. S. S. de S. - Requerido: R. R. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão de folha 141.

ADV: EMÍLIA APARECIDA PETTER (OAB 9991/SC)
Processo 0500947-98.2013.8.24.0033 (033.13.500947-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: M. E. V. R. - Executado: I. R. - Vistos, para despacho. Revogo o despacho de página 81, tendo em vista que o executado já foi devidamente citado da presente demanda. Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço completo e atualizado do requerido, eis que há pouco foi diligenciado naquele indicado na página 80, sem sucesso. Cumpra-se.

ADV: VERA LUCIA BERTO (OAB 4134/SC), ANA LÚCIA PEDRONI (OAB 7756/SC), GILMAR PEDRO CAPELARI (OAB 24396/SC)
Processo 0006974-57.2013.8.24.0033 (033.13.006974-7) - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos - Exequente: C. C. - Executado: V. C. - Vistos, para despacho. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, deverá a parte exequente, dar o devido andamento ao feito, requerendo o que de direito, independente de nova intimação para este fim. Não havendo manifestação, intime-se a parte exeqüente, pessoalmente e por mandado, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

ADV: ALACY MERY PINHEIRO SAMARAO (OAB 5083/SC)
Processo 0008268-47.2013.8.24.0033 (033.13.008268-9) - Cumprimento de sentença - Alimentos - Exequente: L. E. M. - Executado: G. da S. G. - Vistos, para despacho. Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe dados bancários de sua titularidade ou da sua representante legal. Após, expeça-se alvará judicial para levantamento da totalidade dos valores depositados, em favor do exequente, sem retenção de imposto de renda, ficando a beneficiária responsável pela sua declaração em eventual ajuste anual do imposto de renda, caso esteja enquadrada nas situações de sua obrigatoriedade. Antes, porém, informe a contadoria judicial se à época em que deveria ter ocorrido cada pagamento, havia ou não incidência de alíquota de imposto de renda. Por fim, deve o exequente dar seguimento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

ADV: ADRIANA CESARIO PEREIRA SANDRINI (OAB 17142/SC)
Processo 0009286-06.2013.8.24.0033 (033.13.009286-2) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: M. A. da S. N. - Requerido: P. R. de S. N. - Ficam intimadas as partes para no prazo comum de 10 (dez) dias, ofertarem alegações finais.

ADV: RICARDO INÁCIO BITTENCOURT (OAB 21783/SC), KÁTIA REGINA BERNARDES (OAB 29801/SC), JANAINA ALVES DE ARAÚJO (OAB 38407/SC)
Processo 0013383-49.2013.8.24.0033 (033.13.013383-6) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: L. B. - Requerido: V. B. - Vistos, para despacho. I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/01/16, às 15:00 horas, ocasião em que será colhida a prova oral pertinente. II - Intimem-se as testemunhas que não comparecerem independentemente de intimação. A parte que vier a requerer a intimação das testemunhas por mandado, e que não for beneficiária da justiça gratuita, deverá promover o preparo das diligências para suas intimações. III - Intimem-se as partes nas pessoas de seus respectivos procuradores. IV - Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: DJALMA PORCIUNCULA (OAB 14189/SC)
Processo 0016066-59.2013.8.24.0033 (033.13.016066-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: Y. de S. - Executado: M. J. de S. - Intimem-se as partes, por meio do procurador subscritor do acordo de página 62/63, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpram o despacho de página 69 - em nova minuta de acordo com suas firmas reconhecidas em todas as laudas - e regularizem a representação do executado. Cumpra-se.

ADV: SAMANTHA TOLENTINO DA SILVA DA HORA (OAB 19271/SC), FELIPE BATISTON CORREA (OAB 20825/SC), MARCELO BERNDT (OAB 21443/SC)
Processo 0019130-77.2013.8.24.0033 (033.13.019130-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: I. F. - Requerido: A. M. M. L. - Vistos, para despacho. I - Diante das decisões nos Agravos de Instrumento, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/01/16, às 14:00 horas, ocasião em que será colhida a prova oral pertinente. II - Intimem-se as testemunhas que não comparecerem independentemente de intimação. A parte que vier a requerer a intimação das testemunhas por mandado, e que não for beneficiária da justiça gratuita, deverá promover o preparo das diligências para suas intimações. III - Caso as partes pretendam a oitiva de testemunha ainda não arrolada, determino que o rol deverá ser depositado no prazo de 10 dias. IV - Intimem-se as partes nas pessoas de seus respectivos procuradores. V - Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: MÔNICA REGINA PEREIRA KIENAST (OAB 19243/SC), MARIJU RAMOS MACIEL (OAB 58335/RS)
Processo 0019548-15.2013.8.24.0033 (033.13.019548-3) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: L. de S. L. - Requerido: C. F. da S. - Ficam intimadas as partes acerca da designação de audiência (28/01/2016, as 11h30) no Juízo Deprecado de Porto Alegre (p. 269/270).

ADV: ARLINDO MACHADO (OAB 2316/SC)
Processo 0000832-03.2014.8.24.0033 (033.14.000832-5) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: F. de S. N. - Reconvinte: I. T. de A. - Requerido: I. T. de A. - Reconvindo: F. de S. N. - Ciente da decisão de páginas 230/238, sendo portanto, tempestiva a contestação e reconvenção. Intime-se o Autor para querendo, impugnar a contestação e contestar a reconvenção. Renove-se o mandado de busca e apreensão.

ADV: ANA PATRICIA NUNES MALLET (OAB 29817/SC), TACIANE ALINE DE OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 37520/SC)
Processo 0000912-64.2014.8.24.0033 (033.14.000912-7) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: C. da S. - Requerido: S. L. da S. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, o que faço, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, para modificar a guarda da menor C. L. da S., em favor da Requerida, ficando o Autor obrigado a um encargo alimentar no importe de R$ 600,00, a ser reajustado pelo IGP-M, cujos pagamentos deverão ocorrer até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta de titularidade da Requerida, já informada, e ficando resguardado ao Requerido, o livre exercício do direito de visitas, à infante. Custas processuais e honorários advocatícios pela Requerida, estes que fixo em 10% do valor da causa. Decorridos os prazos recursais, arquive-se. P. R. I.

ADV: MARCELO LUCIANO ALVES (OAB 26296/SC), MARIO HENRIQUE DE SOUZA (OAB 24027/SC)
Processo 0010891-50.2014.8.24.0033 (033.14.010891-5) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: R. M. L. - Reconvinte: J. F. L. - Requerido: J. F. L. - Reconvindo: R. M. L. - Vistos, para despacho. O rol de páginas 329/330 é intempestivo. I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/01/16, às 16:00 horas, ocasião em que será colhida a prova oral pertinente. II - Intimem-se as testemunhas que não comparecerem independentemente de intimação. A parte que vier a requerer a intimação das testemunhas por mandado, e que não for beneficiária da justiça gratuita, deverá promover o preparo das diligências para suas intimações. III - Intimem-se as partes nas pessoas de seus respectivos procuradores. IV - Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: MARCELO LUCIANO ALVES (OAB 26296/SC), MARIO HENRIQUE DE SOUZA (OAB 24027/SC)
Processo 0010891-50.2014.8.24.0033 (033.14.010891-5) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: R. M. L. - Reconvinte: J. F. L. - Requerido: J. F. L. - Reconvindo: R. M. L. - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer psicológico de páginas 318/326.

ADV: CARLOS HENRIQUE BATISTA (OAB 262015/SP)
Processo 0601050-79.2014.8.24.0033 (033.14.601050-0) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: S. C. - Requerido: V. M. H. C. - Fica intimado o procurador da requerida para providenciar o comparecimento de sua cliente ao cartório para assinar e retirar uma via do termo de guarda, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SAMANTHA TOLENTINO DA SILVA DA HORA (OAB 19271/SC)
Processo 0011761-95.2014.8.24.0033 (033.14.011761-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: S. de S. da S. - Executado: C. W. da S. - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca do retorno da carta precatória de p. 47/54.

ADV: LUIZ ANTONIO ALVES (OAB 17626/SC), LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO (OAB 18453/SC), THIAGO KIEFER (OAB 36139/SC), BIANCA LENARA FIAMONCINI (OAB 38113/SC), RAMON DOS SANTOS (OAB 31965/SC)
Processo 0303672-10.2014.8.24.0033 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: F. dos S. J. - Exequente: F. dos S. J. - Exequente: B. J. P. - Exequente: B. J. P. - Executado: F. F. de O. P. - Executado: F. F. de O. P. - Vistos, para despacho. Remetam-se novamente os autos à Contadoria Judicial para que proceda à atualização do débito, até a data de 05/08/2015, abatendo-se corretamente os valores comprovadamente pagos nos autos, atentando-se de que no mês de maio/2015 (p. 87) houve pagamento de R$1.500,00. Ficam os exequentes desde já intimados de que a parcela referente ao mês de agosto/2015, bem como as que se venceram posteriormente e não foram pagas devem ser exigidas através de nova ação. De igual modo os honorários sucumbenciais, que devem ser cobrados nos meios próprios, pelo procurador dos exequentes. Após, retornem conclusos.

ADV: MARIA HELENA SPRONELLO (OAB 29523/SC), SALETE MOREIRA MACIEL MINDER (OAB 37335/SC), ELIZANDRO DE ARAUJO PEREIRA (OAB 41229/SC)
Processo 0303840-12.2014.8.24.0033 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: I. C. L. - Executado: J. de L. - Vistos, etc... Em face do noticiado nestes autos, dando conta de que o executado efetuou o pagamento integral do débito, JULGO EXTINTO o presente feito, ex vi do disposto no artigo 794, I, do CPC, com resolução de mérito. Por conseguinte, revogo o decreto prisional e determino que se expeça o competente alvará de soltura do executado, se por al não estiver preso, devendo ser recolhido eventual mandado de prisão em aberto. Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe dados bancários de sua titularidade ou de sua representante legal. Após, expeça-se alvará dos valores depositados na subconta vinculada aos autos em favor da exequente, sem a retenção de Imposto de Renda na Fonte, ficando a representante legal da beneficiária responsável pela sua declaração em eventual ajuste anual do imposto de renda, caso esteja enquadrada nas situações de sua obrigatoriedade. Antes, porém, informe a contadoria judicial se à época em que deveria ter ocorrido cada pagamento, havia ou não incidência de alíquota de imposto de renda. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito apurado pelo cálculo de página 103. Decorridos os prazos recursais, arquive-se o feito, com as anotações de praxe e estilo. P. R. I.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC)
Processo 0304151-03.2014.8.24.0033 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: I. V. A. - Exequente: I. V. A. - Exequente: I. V. A. - Executado: E. A. - Executado: E. A. - Executado: E. A. - Vistos para despacho. Intime-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias,

apresentem os comprovantes de pagamento mencionados na audiência de páginas 84/85. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público.

ADV: SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI (OAB 11199/SC)
Processo 0145550-93.2014.8.24.0033 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: I. P. - Executado: M. A. dos S. F. - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço atualizado do executado, para possibilitar o cumprimento do último parágrafo do despacho de página 5

ADV: FÁBIO ANTONIO DA ROCHA (OAB 68922/PR)
Processo 0306548-35.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: U. S. - Requerido: T. E. S. S. - Vistos, para despacho. Considerando que não haverá tempo hábil para a citação da requerida, cancelo a audiência designada para o dia 20/10/2015, às 16:20 e redesigno para o dia 26/01/16, às 16:40 horas. Intimem-se e cite-se, cumprindo integralmente a determinação de página 82.

ADV: DJALMA PORCIUNCULA (OAB 14189/SC), RAFAEL LAPA WERNER (OAB 22596/SC)
Processo 0145904-21.2014.8.24.0033 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: R. L. W. - Exequente: D. P. - Executado: J. C. V. - Executado: V. V. - Executado: D. I. V. - Corrija-se o valor da causa, conforme petição de página 37. Intimem-se os Exequentes para informarem os CPF dos Executados, bem como, para apresentarem planilha atualizada do débito. Após, voltem conclusos.

ADV: SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI (OAB 11199/SC), MICHELE TOMAZONI (OAB 20820/SC)
Processo 0307110-44.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: J. L. B. - Requerente: J. L. B. - Requerido: L. L. B. - Requerido: L. L. B. - Vistos, para despacho. Designo audiência de conciliação para o dia 25/01/16, às 14:40 horas. A ausência do autor implicará em extinção e arquivamento do feito. Expeça-se mandado de citação no endereço informado à página 336, com advertências. Intime-se.

ADV: ORLANDO DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR (OAB 36667/SC), LAÍS SOUZA PIRES (OAB 38947/SC)
Processo 0308405-19.2014.8.24.0033 - Divórcio Litigioso - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: R. S. - Requerente: C. M. S. - Requerente: C. M. S. - Requerido: R. S. - Isto posto e considerando o direito aplicável à espécie, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para, nos termos do art. 24 da Lei 6.515/77, DECRETAR o Divórcio do casal, ficando dissolvido o vínculo matrimonial de C. M. S. e R. S., e resolvida a partilha de bens, na forma da presente decisão. Outrossim, DEFIRO a guarda e responsabilidade da filha menor, V. M. S., à Autora, ficando resguardado ao Requerido o seu direito de visitas, na forma explicitada na presente decisão, e ficando este, obrigado ao pagamento de alimentos em favor da infante, no importe de 35% de seus rendimentos brutos, com incidência sobre todas as verbas por ele auferidas, como férias, gratificações, 13º salário, abonos, excluídas as verbas de caráter indenizatório, bem como, o INSS e IR, cuja quantia deverá ser paga até o dia 10 de cada mês mediante desconto em folha e depósito na conta da Autora, e em caso de desemprego ou de trabalhar na informalidade, os alimentos serão no valor de R$ 370,36, devendo corresponder sempre a 47% do salário mínimo e serem reajustados nas mesmas épocas e índices de reajuste do mesmo, cuja quantia deverá ser paga até o dia 10 de cada mês mediante depósito na conta da Autora. Em consequência, DECRETO A EXTINÇÃO do feito, o que faço, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Decorridos os prazos recursais, expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil desta Comarca, a fim de que seja averbada a sentença de divórcio hoje prolatada, observando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, C. M.. Oficie-se ao empregador do Requerido acerca dos descontos dos alimentos. Custas processuais e honorários advocatícios pelo Requerido, estes que fixo em 10% do valor de uma anuidade dos alimentos ora fixados, sobre o salário mínimo, ficando a exigibilidade suspensa, uma vez que defiro-lhe os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo cumprido e imutável, arquive-se. P. R. I.

ADV: LAÍS SOUZA PIRES (OAB 38947/SC)
Processo 0308405-19.2014.8.24.0033 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: C. M. S. - Requerente: C. M. S. - Requerido: R. S. - Requerido: R. S. - Fica intimado o requerido através de sua procuradora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço de seu empregador a fim de ser expedido o ofício para desconto dos alimentos fixados nos autos

ADV: JUCÉLIA VINHOLI MONTEIRO (OAB 13969/SC)
Processo 0300041-24.2015.8.24.0033 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: V. J. R. J. - Requerente: V. J. R. J. - Requerido: V. H. F. J. - Requerido: V. H. F. J. - Isto posto, considerando o direito aplicado à espécie, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS aforada por V. J. R. R. contra V. H. F. J. representado por sua genitora, o que faço com base no artigo 269, I do CPC, com resolução de mérito, para REDUZIR o encargo alimentar do Autor para com o Requerido, para o importe de R$ 354,60, devendo corresponder sempre a 45% do salário mínimo e ser reajustado nas mesmas épocas e índices de reajuste do mesmo, cujos pagamentos deverão ocorrer mediante desconto em folha e depósito na conta bancária de titularidade da genitora do Requerido, até o dia 10 de cada mês. Em consequência, DECRETO A EXTINÇÃO do feito. Oficie-se ao empregador para que procedam a redução dos descontos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor de uma anuidade dos alimentos ora fixados, ficando a exigibilidade suspensa, uma vez que defiro-lhe os benefícios da Justiça Gratuita. Decorridos os prazos recursais, arquive-se com as devidas baixas. P.R.I.

ADV: JUCÉLIA VINHOLI MONTEIRO (OAB 13969/SC)
Processo 0300041-24.2015.8.24.0033 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: V. J. R. J. - Requerente: V. J. R. J. - Requerido: V. H. F. J. - Requerido: V. H. F. J. - Fica intimado o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço de seu empregador, a fim de ser expedido o ofício para desconto dos alimentos fixados nos autos. Ademais, fica intimada a parte requerida para informar os dados bancários

ADV: RUFINO MENDES NETO (OAB 21331/SC), JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 75198/PR), HEITOR DA SILVA GREGÓRIO (OAB 62645/PR)
Processo 0300397-19.2015.8.24.0033 - Divórcio Litigioso - Fixação - Requerente: E. P. . P. B. - Requerido: A. D. B. - Pois bem. Em face do acordo formulado pelas partes, onde estabeleceram a guarda das filhas do casal, o direito de visitação, os alimentos e por fim que a mulher voltará a usar seu nome de solteira, e partilharam os bens amealhados, e em face da manifestação favorável da representante do Ministério Público, nos termos dos artigos 226, § 6º da Constituição da República e 25 e 35 da Lei n.º 6.515/77, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO, e por consequência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal, declarando dissolvido o vínculo matrimonial e resolvida a partilha dos bens, o que faço nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Decorridos os prazos recursais, expeça-se mandado de averbação junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Negro/PR, para que averbe à margem do registro de casamento nº ******, lavrado às folhas ***, do livro *****, de Registros de Casamentos, o divórcio hoje decretado, e ainda a anotação de que a mulher voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, E. P. N. P.. Uma vez que no acordo as partes não estabeleceram a quem caberia o pagamento das custas processuais, condeno ambos ao seu pagamento, em proporção, com a redução legal em face do acordo formulado. Tudo cumprido e imutável, e pagas as custas processuais, arquive-se. P. R. I.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC)
Processo 0301383-70.2015.8.24.0033 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: L. X. - Requerente: L. X. - Requerente: J. C. X. - Requerente: J. C. X. - Isto posto e considerando o direito aplicável à espécie, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de páginas 46/49 dos autos, para MODIFICAR o pagamentos de alimentos devidos pelo segundo Requerente à primeira Requerente, na forma convencionada. Em consequência, DECRETO A EXTINÇÃO do feito, o que faço, nos termos do art. 269, III, do CPC, com resolução do mérito. Custas processuais pelos Requerentes, ficando a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que defiro-lhes os benefícios da Justiça Gratuita. Tao logo transitada em julgado para o Ministério Público, arquive-se. P. R. I.

ADV: ALFERES VIDAL DE BRITO (OAB 22838/SC)
Processo 0302273-09.2015.8.24.0033 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: A. V. de B. - Requerido: G. W. - Indefiro a citação por edital, uma vez que não é desconhecido o paradeiro da Requerida, tendo a informação de que a mesma, apenas, encontra-se viajando para exterior. Assim, intime-se o Autor para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSEMAR SIEMANN (OAB 11776/SC), ELIANE NASCIMENTO SIEMANN (OAB 13314/SC), JANAINA FRANCISCA V.DOS SANTOS DA VEIGA (OAB 15581/SC), ANA CRISTINA ZIMMERMANN (OAB 29607/SC)
Processo 0302387-45.2015.8.24.0033 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. F. - Exequente: K. Y. de O. - Exequente: M. F. F. de O. - Executado: M. S. de O. - Vistos, etc. Tendo em vista o acordo noticiado nos autos, pelo qual a parte executada se compromete a pagar os alimentos em atraso, HOMOLOGO-O POR SENTENÇA para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Por outro lado suspendo o curso do processo de execução de alimentos até o integral cumprimento do acordo, sendo certo que eventual inadimplência pela parte executada implicará no prosseguimento normal da ação. Decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estipulado para cumprimento do acordo, sem manifestação da parte exequente, será interpretado como concordância tácita acerca da quitação do débito, e os autos serão extintos pelo pagamento. P.I.

ADV: ULISSES JOSE FERREIRA NETO (OAB 6320/SC)
Processo 0304878-25.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: R. C. da S. - Requerido: E. R. da S. - Vistos, para despacho. Defiro o pedido de página 67, devendo o processo ficar suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, deverá a parte autora se manifestar, independentemente de intimação. Intime-se.

ADV: ELIOMAR PEDRO (OAB 27342/SC)
Processo 0306207-72.2015.8.24.0033 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: J. C. P. - Exequente: J. C. P. - Executado: L. R. P. - Executado: L. R. P. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de folhas 51/54.

ADV: DIRLEY ROSA QUEIROZ (OAB 24698/SC), PRISCILA CARLA PEREIRA (OAB 30284/SC)
Processo 0306320-26.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: C. de B. da L. - Requerente: J. da L. - Requerido: A. A. da L. - Intime-se a requerente C. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize o polo passivo da ação, posto que somente os genitores possuem legitimidade para intentar ação de modificação de guarda e, ainda, regularize sua representação processual. Tão somente após atendida a presente determinação é que deverá ser dado integral cumprimento à decisão de página 39. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte requerente, pessoalmente e por mandado, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

ADV: GIOVANA DE FÁTIMA GAVIOLLI (OAB 39619/SC)
Processo 0306565-37.2015.8.24.0033 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - Requerente: O. T. de O. - Requerido: I. V. D. de O. - Vistos, etc. Ante os termos da petição protocolada na página 39 dos autos, onde o Autor requer expressamente a desistência do feito e, tendo em vista que a requerida ainda não foi citada, homologo o pedido de desistência e DECRETO A EXTINÇÃO do presente feito, o que faço com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito. Por conseguinte, revogo a tutela antecipada concedida por meio da decisão de página 38. Cancelo a audiência designada para o dia 02/02/2016, às 16:40 horas. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, com redução de 50% (cinquenta por cento), nos termos contidos no art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, ficando suspensa a exigibilidade em razão da Justiça Gratuita concedida. Decorridos os prazos recursais, arquive-se, com as anotações de estilo. P. R. I.

ADV: EDLAMAR PROVESI (OAB 4939/SC)
Processo 0306796-64.2015.8.24.0033 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: D. R. M. - Requerente: D. R. M. - Requerido: M. A. M. - Requerido: M. A. M. - Fica cientificada a parte requerente por seu procurador acerca das informações contidas na p. 38/39.

ADV: SOLANGE CRISTOFOLINI MAFRA (OAB 18189/SC)
Processo 0307034-83.2015.8.24.0033 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. G. da S. R. R. - Executado: J. R. - Vistos, para despacho. Ciente da interposição de agravo de instrumento e da decisão de páginas 57/60. Suspenda-se o feito até nova decisão a ser proferida pelo Tribunal. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO DE NOVAES LUZ (OAB 9621/SC), RAFAEL RODRIGO PORCIUNCULA R.CONCEIÇAO (OAB 17726/SC)
Processo 0006049-90.2015.8.24.0033 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: R. R. P. R. C. - Exequente: M. P. C. . C. N. - Executado: F. A. P. dos A. - Em face do noticiado nestes autos, informando que o executado face acordo realizado, efetuou o pagamento do débito em execução, JULGO EXTINTO o presente feito, ex vi do disposto no artigo 794, I do CPC, com resolução de mérito. Condeno o Executado às custas processuais, tão somente. Decorridos os prazos recursais, arquive-se o feito, com as anotações de praxe e estilo. P.R.I.

ADV: ELZA DESIDERIO SILVA (OAB 4715/SC)
Processo 0307225-31.2015.8.24.0033 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: I. B. da C. Z. M. - Requerente: M. H. Z. M. - Vistos, para despacho. Constato equívoco material na sentença de páginas 33/36. Assim, onde se lê: "Através do Serviço de Mediação Familiar desta Comarca, N. M. G. C. e W. V. C., já melhor qualificados, propuseram o presente DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL, alegando em resumo, que casaram-se em 12/04/2013, não tiveram filhos e não adquiriram bens, que estão separados de fato há quatro meses da data da assinatura do acordo, e pretendem pelo fim do casamento. Convencionaram acerca do retorno do uso do nome de solteira pela virago. Pugnaram ao final, pela decretação do divórcio nos moldes acordados." Leia-se: "Através do Serviço de Mediação Familiar desta Comarca, M. H. Z. M. e I. B. da C. Z. M., já melhor qualificados, propuseram o presente DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL, alegando em resumo, que casaram-se em 12/04/2013, não tiveram filhos e não adquiriram bens, que estão separados de fato há quatro meses da data da assinatura do acordo, e pretendem pelo fim do casamento. Convencionaram acerca do retorno do uso do nome de solteira pela virago. Pugnaram ao final, pela decretação do divórcio nos moldes acordados." Renovem-se os atos, com a devida retificação e, após tudo cumprido, arquive-se.

ADV: ALACY MERY PINHEIRO SAMARAO (OAB 5083/SC)
Processo 0307577-86.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: A. M. da S. L. - Requerido: J. L. dos S. da

S. - Fica intimada a procuradora da requerente para providenciar o comparecimento de sua cliente ao cartório para assinar e retirar uma via do termo de guarda, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ROBERTO FERNANDO DE SOUZA (OAB 4169/SC), SAMANTHA TOLENTINO DA SILVA DA HORA (OAB 19271/SC)
Processo 0307638-44.2015.8.24.0033 - Embargos à Execução - Alimentos - Embargante: C. W. da S. - Embargante: C. W. da S. - Embargante: C. W. da S. - Embargado: S. de S. da S. r. p. s. M. G. N. de S. - Embargado: S. de S. da S. r. p. s. M. G. N. de S. - Embargado: S. de S. da S. r. p. s. M. G. N. de S. - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do cálculo de p. 48/51, no prazo de cinco dias.

ADV: ANA LÚCIA PEDRONI (OAB 7756/SC)
Processo 0307721-60.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - Requerente: V. A. C. - Requerente: V. A. C. - Requerente: R. V. da S. - Requerente: R. V. da S. - Ficam intimadas as procuradoras da requerente para providenciarem o comparecimento de sua cliente ao cartório para assinar e retirar uma via do termo de guarda, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ABRAHAO ALFREDO MACANEIRO FILHO (OAB 13624/SC)
Processo 0308734-94.2015.8.24.0033 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: V. M. dos S. - Executado: E. G. dos S. - Vistos, para despacho. Defiro o pedido de página 26, devendo o processo ficar suspenso por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, o requerente deverá se manifestar, independentemente de intimação. Cumpra-se.

ADV: WILERSON NEVES (OAB 6593/SC)
Processo 0309287-44.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: S. R. R. do C. - Requerente: S. R. R. do C. - Requerente: S. R. R. do C. - Requerido: T. R. M. - Requerido: T. R. M. - Requerido: T. R. M. - Os documentos acostados pela parte autora dizem respeito à ação de alimentos na qual ficou obrigada ao pagamento de prestação alimentícia às filhas. Assim, intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a sentença que fixou a guarda das adolescentes ao pai, bem como sua respectiva certidão de trânsito em julgado. Do que consta dos autos até o momento, se trata da ação indicada na página 20. Cumprido, retornem conclusos.

ADV: DJIOVANI EVANDRO MENEGHETTI (OAB 37583/SC)
Processo 0309317-79.2015.8.24.0033 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. M. G. W. - Executado: M. A. W. - Vistos, para despacho. Defiro o pedido contido na petição de páginas 47/48, devendo o processo ficar suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do seu protocolo. Decorrido o prazo, deverá a Exequente manifestar-se, na pessoa de seu procurador, independentemente de intimação. Cumpra-se.

ADV: DJIOVANI EVANDRO MENEGHETTI (OAB 37583/SC)
Processo 0309329-93.2015.8.24.0033 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. M. G. W. - Executado: M. A. W. - Vistos, para despacho. Defiro o pedido contido na petição de páginas 50/51, devendo o processo ficar suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu protocolo. Intime-se. Decorrido o prazo, deverá a Exequente manifestar-se, na pessoa de seu procurador, independentemente de nova intimação. Cumpra-se.

ADV: JULIO DONATO PEREIRA (OAB 3819/SC)
Processo 0008707-87.2015.8.24.0033 - Embargos de Declaração - Reconhecimento / Dissolução - Embargante: L. M. G. - Embargado: Anderson D'Aquila Gonçalves - Assim, por não haver dúvidas, contradição ou obscuridade, CONHEÇO E INACOLHO os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Decorridos os prazos, arquive-se. P.R.I.

ADV: JANAÍNA BAIÃO (OAB 21914/SC)
Processo 0309824-40.2015.8.24.0033 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: L. C. - Executado: J. C. - Vistos, para despacho. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, a parte deverá se manifestar, independentemente de nova intimação, cumprindo integralmente o despacho de página 26. Intime-se.

ADV: MÔNICA REGINA PEREIRA KIENAST (OAB 19243/SC)
Processo 0310251-37.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Medidas de proteção - Requerente: G. G. D. - Requerido: T. C. P. - Vistos para despacho. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da sentença que regulamentou o direito de visitas, bem como sua respectiva certidão de trânsito em julgado. Cumprido, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: RENATA POLICHUK (OAB 40483/PR)
Processo 0009493-34.2015.8.24.0033 - Embargos de Declaração - Regulamentação de Visitas - Embargante: S. K. L. - Embargado: Monique Ribeiro Jorge - Assim, por não haver dúvidas, contradição ou obscuridade, CONHEÇO E INACOLHO os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Decorridos os prazos arquive-se. P.R.I.

ADV: GRAZIELA ESKELSEN (OAB 28999/SC)
Processo 0310359-66.2015.8.24.0033 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. R. U. - Exequente: L. R. U. J. - Executado: A. C. A. C. - Vistos, etc. Ante os termos da petição protocolada à página 21 dos autos, onde a parte autora requer expressamente a desistência do feito e, tendo em vista que o requerido ainda não foi citado, homologo o pedido de desistência e DECRETO A EXTINÇÃO do presente feito, o que faço com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito. Custas pelo desistente (artigo 26, caput, do CPC), dispensadas, por ora, em razão de que lhe defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo cumprido e imutável, arquive-se. P. R. I.

ADV: SOLANGE CRISTOFOLINI MAFRA (OAB 18189/SC)
Processo 0310405-55.2015.8.24.0033 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: Y. J. R. - Requerido: P. J. R. - Vistos, etc... Considerando a existência de outra ação onde, dentre outros requerimentos, há a mesma razão de pedir proposta neste processo, JULGO EXTINTA a presente ação com base no art. 267, V, do Código de Processo Civil, o que faço sem resolução de mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade em razão da Justiça Gratuita que lhe concedo. Decorridos os prazos, arquive-se com as anotações de praxe e estilo, inclusive dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

ADV: PATRICIA PACHECO DE FARIA (OAB 29541/SC), THIAGO CUSTODIO PEREIRA (OAB 23389/SC), ERIKA EVANGELISTA DANTAS (OAB 40249/SC)
Processo 0310476-57.2015.8.24.0033 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: F. de O. da C. - Requerido: L. A. da C. - Vistos, etc... Considerando a existência de outro processo onde figuram as mesmas partes e a mesma razão de pedir, JULGO EXTINTA a presente ação com base no art. 267, V, do Código de Processo Civil, o que faço sem resolução de mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade em razão da Justiça Gratuita que lhes concedo. Decorridos os prazos, arquive-se com as anotações de praxe e estilo, inclusive dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

ADV: LUCAS DE CARVALHO KERBER (OAB 30733/SC)
Processo 0009659-66.2015.8.24.0033 - Embargos de Declaração - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Embargante: C. S. W. F. - Assim, por não haver dúvidas, contradição ou obscuridade, CONHEÇO E INACOLHO os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Decorridos os prazos, arquive-se. P.R.I.

ADV: JOSÉ BRAZ SILVEIRA (OAB 13756/SC)
Processo 0310536-30.2015.8.24.0033 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: L. S. - Requerente: L.

S. - Requerido: G. L. S. - Requerido: G. L. S. - Vistos para despacho. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, incluir todos os herdeiros no polo passivo, apresentar certidão de óbito do suposto pai e recolher as custas iniciais. Tudo sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos.

ADV: MARISA SCHMITT SIQUEIRA MENDES (OAB 26035/SC)
Processo 0310556-21.2015.8.24.0033 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: K. R. R. D. - Requerido: E. R. da S. D. - Vistos, etc. Ante os termos da petição protocolada à página 28 dos autos, onde a parte autora requer expressamente a desistência do feito e tendo em vista que o requerido ainda não foi citado, homologo o pedido de desistência e DECRETO A EXTINÇÃO do presente feito, o que faço com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito. Decorridos os prazos recursais, arquive-se. Custas pela desistente (artigo 26, caput, do CPC), dispensadas, por ora, em razão de que lhe defiro a Justiça Gratuita. P. R. I.

ADV: VANESKA KYSTYNA ZAIA (OAB 027.842/SC)
Processo 0310696-55.2015.8.24.0033 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - Requerente: R. P. - Requerido: M. R. P. - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos cópia de seu documento pessoal de identificação. Cumprido, voltem conclusos.

ADV: SANDRA SIDNEI FRANZ SAFANELLI (OAB 7373/SC)
Processo 0310728-60.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Revisão - Requerente: C. E. S. - Requerente: C. E. S. - Requerido: A. S. T. S. - Requerido: A. S. T. S. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, reapresente cópia legível dos documentos de páginas 22. Cumprido, retornem conclusos.

ADV: MANUELA PEREIRA DA SILVA (OAB 30720/SC)
Processo 0310766-72.2015.8.24.0033 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: B. S. - Requerido: S. V. S. - Requerido: M. V. S. - Requerido: C. V. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: A) retificar o valor da causa - que deverá corresponder a uma anuidade da diferença entre o valor fixado e o valor que se pretende -; B) acostar aos autos a declaração de hipossuficiência; C) apresentar comprovante de residência em seu nome, podendo ser conta, boleto, carnê, notificação, etc., desde que esteja em seu nome, ressaltando que declaração de terceiro não serve para atender a presente determinação; D) juntar cópia das certidões de trânsito tem julgado das sentenças de páginas 24 e 30. Cumpra-se.

ADV: LUIZ FERNANDO MOLLERI (OAB 2174/SC), SALETE PINOTTI MOLLERI (OAB 7985/SC), VANESSA MOLLERI (OAB 20471/SC)
Processo 0311376-40.2015.8.24.0033 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: M. L. H. - Embargado: I. H. - 1. Recebo os presentes embargos para discussão, em princípio sem lhe conferir efeito suspensivo, a teor do contido no artigo 739-A do CPC 2. Intime-se para impugnação.

ADV: LUIZ FERNANDO MOLLERI (OAB 2174/SC), SALETE PINOTTI MOLLERI (OAB 7985/SC), VANESSA MOLLERI (OAB 20471/SC)
Processo 0311376-40.2015.8.24.0033 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: M. L. H. - Embargado: I. H. - Fica intimada a parte embargada para regularizar sua representação, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem a devida regularização, os procuradores cadastrados serão excluídos do cadastro.

ADV: ZILTON VARGAS (OAB 12152/SC)
Processo 0311384-17.2015.8.24.0033 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: B. M. F. da S. - Embargado: Mauricio Jose da Silva - Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença. I - A impugnação somente pode ser apreciada com prévia segurança do Juízo, a teor do art. 475-J, §1º, do CPC. Neste sentido: "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE CONDICIONA O RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO COMPLEMENTO DO VALOR DEPOSITADO. NECESSIDADE DE GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. EXEGESE DO ART. 475-J, § 1º DO CPC. RECURSO DESPROVIDO."O conhecimento da impugnação oposta ao cumprimento de sentença pressupõe a segurança do Juízo. O depósito apenas do valor incontroverso não atende a este pressuposto, pois o novo procedimento mandamental subordina o processamento da impugnação à condição de que o interesse do credor esteja plenamente assegurado" (Desembargador Newton Janke)" (AI n. 2008.025826-5, de Araranguá. Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben). II - Por tais razões, determino a intimação da impugnante/executada para, dentro de 10 (dez) dias, depositar o valor integral do débito, sob pena de não-conhecimento da impugnação apresentada, conforme art. 475-J, §1º, do CPC. Cumpra-se.

ADV: ADRIANA CESARIO PEREIRA SANDRINI (OAB 17142/SC)
Processo 0311456-04.2015.8.24.0033 - Guarda - Guarda com genitor ou responsável no exterior - Requerente: R. D. - Requerido: Sara da Silva - Vistos, etc... Considerando a existência de outro processo onde figuram as mesmas partes e a mesma razão de pedir, JULGO EXTINTA a presente ação com base no art. 267, V, do Código de Processo Civil, o que faço sem resolução de mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade em razão da Justiça Gratuita que lhe concedo. Decorridos os prazos, arquive-se com as anotações de praxe e estilo, inclusive dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA F. PÚB. E. FISC. A. DO TRAB. E REG. PÚB.
JUIZ(A) DE DIREITO MANOELLE BRASIL SOLDATI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILIZA PIEPER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0216/2015

ADV: DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 11688/SC)
Processo 0002310-13.1995.8.24.0033 (033.95.002310-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Réu: Município de Itajaí - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DEJAIR JORGE CAMARGO PEREIRA (OAB 2546/SC), IVAN LUCIANO DO NASCIMENTO (OAB 18250/SC), RENATO DOMINGUES BRITO (OAB 20281/SC)
Processo 0012258-90.2006.8.24.0033 (033.06.012258-0) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Maria Lúcia Francisco Groth - Requerido: Estado de Santa Catarina - Considerando que a sentença de fls. 294/300 condenou o requerido apenas ao pagamento de honorários advocatícios, sendo ausente condenação ao pagamento de honorários periciais, pois não foi realizada perícia, torno sem efeito o ato ordinário de fl. 334 que determinou a intimação da parte requerida para o pagamento dos honorários periciais. Assim, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: ALVARO LUCIANO DA CUNHA (OAB 21744/SC), MARCOS CESAR AVERBECK (OAB 8184/SC)
Processo 0016672-34.2006.8.24.0033/00002 (033.06.016672-2/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Acyr Jose da Cunha Neto - Executado: Estado de Santa Catarina - Dê-se nova vista às partes para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, acerca do cálculo de fl. 229. Após, retornem os autos conclusos. Atualização monetária: R$ 2.941,16 Honorário: R$ 1.314,11 Total Geral: R$ 4.255,27.

ADV: ROBERTO FERNANDO DE SOUZA (OAB 4169/SC), DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), FABIO CADO DE QUEVEDO (OAB 19517/SC), MARCOS CESAR AVERBECK (OAB 8184/SC)
Processo 0024746-09.2008.8.24.0033 (033.08.024746-9) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Elza Ferreira Toreti - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Itajaí - II - No mais, cumpram-se os itens III e IV do despacho de fl. 397. Cumpra-se com urgência.(Apresentar alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias)

ADV: ANDREY GASTALDI DA SILVA (OAB 38792/SC)
Processo 0006168-61.2009.8.24.0033 (033.09.006168-6) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Requerente: Maria Aparecida dos Santos Oliveira - Requerido: Nilson de Assis - Requerido: Antonio Nelson de Assis - Verifica-se às fls. 71-73, que o curador especial nomeado para representar José Venâncio de Oliveira concordou com o pedido formulado na peça inicial, podendo gerar futura alegação de nulidade. Sendo assim, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, sem o intuito de depreciar a peça contestatória juntada às fls. 71-73, nomeio em substituição ao curador especial anteriormente nomeado, o Dr. Andrey Gastaldi da Silva - OAB n. 38.792, que deverá ser intimado para se manifestar sobre todo o processado, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TIAGO LUIZ XAVIER GONÇALVES (OAB 37359/SC)
Processo 0019731-25.2009.8.24.0033 (033.09.019731-6) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: João Ciriaco Ulla - Requerente: Eli Terezinha Ulla - Requerido: Jamilton Silva - I - Com razão o órgão Ministerial ao destacar, à fl. 137, a necessidade de nomeação de curador para o requerido citado por edital. Pois bem. Considerando a ausência de atuação efetiva da Defensoria Pública no Estado e da fissura, no sistema de Advocacia Dativa instituído pela Lei Complementar Estadual 155/97, decorrente da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 3892 e 4270, vê-se que, atualmente, não há, ainda, no Estado de Santa Catarina, prestação de serviços de assistência jurídica integral a todos aqueles, economicamente, necessitados que buscam o Judiciário. Logo, diante da citação por edital da parte requerida, que deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar resposta (fl. 123), nomeio Curador Especial o Dr. Tiago Luis Xavier (Av. Ministro Victor Konder, n. 530, 3º andar, Bairro Fazenda, Itajaí-SC, CEP: 88301-701, telefone para contato: (47) 30461467), o qual deverá ser intimado para, sob a fé de seu grau, apresentar resposta no prazo legal. Havendo decurso do prazo ou expressa declinação ao encargo, voltem os autos conclusos. A remuneração correspondente, a ser arbitrada ao final do processo, em valor equivalente ao praticado durante a vigência da Lei Complementar Estadual 155/97, convertido para moeda corrente, condicionando-se à apresentação de declaração firmada pelo próprio advogado, em até 15 (quinze) dias, afirmando, sob a fé do grau e penalidades legais, que não foi contratada de forma onerosa e que a atuação na causa não será remunerada pelas partes patrocinadas, sob qualquer título que seja, salvo ao final do processo, por arbitramento judicial. II - Apresentada resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. III - Por fim, retornem conclusos para, em sendo o caso, sentença. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FRANCISCO JOSE GUARDINI NOGUEIRA (OAB 32408/SC)
Processo 0031851-03.2009.8.24.0033/00001 (033.09.031851-2/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: José Antonio Peixoto - Fica intimado o Exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: RAFAEL RODRIGUES BITTENCOURT (OAB 4598/SC), DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), ELIZANDRA A. OLIVERIO (OAB 27573/SC)
Processo 0036518-32.2009.8.24.0033 (033.09.036518-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Genesia Inacio Amorim - Requerente: Genesia Inacio Amorim - Requerido: Município de Itajaí - Requerido: Município de Itajaí - Requerido: Rita de Cássia dos Santos - Requerido: Rita de Cássia dos Santos - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DEYVIS LUIZ DE LIMAS (OAB 22540/SC)
Processo 0036562-51.2009.8.24.0033 (033.09.036562-6) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: Nilton Starosky - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas alegações finais. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

ADV: DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), RODRIGO AQUINO BUCUSSI (OAB 24813/SC)
Processo 0500665-65.2010.8.24.0033 (033.10.500665-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Exequente: Município de Itajaí - Executado: Leda Regina Kobarg da Costa - Vistos etc. Tendo em vista a implantação da informatização do processo judicial, determino a intimação do Município de Itajaí para que, em 10 (dez) dias, proceda com a digitalização dos documentos necessários à instrução do feito, autuando-se e distribuindo-se como execução de sentença (Código 1114). Após, arquivem-se os presentes autos no local de costume e retornem os digitais conclusos.

ADV: SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC), MICHEL BATTISTON (OAB 20802/SC)
Processo 0002949-69.2011.8.24.0033 (033.11.002949-9) - Mandado de Segurança - Ensino Superior - Impetrante: Paulo Roberto de Domenico - Impetrado: Coordenador do Curso de Ciências Contábeis da Univali/Itajaí - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 15401/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC)
Processo 0003978-57.2011.8.24.0033 (033.11.003978-8) - Mandado de Segurança - Ensino Superior - Impetrante: Vilmara Gums - Impetrado: Reitor da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DJALMA PORCIUNCULA (OAB 14189/SC), DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC), MARCOS CESAR AVERBECK (OAB 8184/SC)
Processo 0005995-66.2011.8.24.0033 (033.11.005995-9) - Mandado de Segurança - Ensino Superior - Impetrante: Bruna Thais Domingues - Impetrado: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Impetrado: Município de Itajaí - Impetrado: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC), HOSSEIN ABD-EL RAHIM FARHAT (OAB 23142/SC)
Processo 0007456-73.2011.8.24.0033 (033.11.007456-7) - Mandado de

Segurança - Estabelecimentos de Ensino - Impetrante: James Gualberto Gomes - Impetrante: James Gualberto Gomes - Impetrado: Reitor da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Impetrado: Reitor da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), RONI HORT (OAB 13485/SC)
Processo 0500264-95.2012.8.24.0033 (033.12.500264-8) - Mandado de Segurança - Ensino Superior - Impetrante: Shelyda Hoffmann - Impetrado: Pró-Reitoria de Ensino da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), DENISIO DOLASIO BAIXO (OAB 15548/SC), FABIO CADO DE QUEVEDO (OAB 19517/SC)
Processo 0005166-51.2012.8.24.0033 (033.12.005166-7) - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição - Impetrante: Leandro Zeferino - Impetrado: Prefeito do Município de Itajaí/SC - Impetrado: Diretora de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação do Município de Itajaí - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: HELIO MOREIRA (OAB 3105/SC), MANOEL JOAO STORINO NETO (OAB 14417/SC), HENRY ROSSDEUTSCHER (OAB 15289/SC)
Processo 0005386-49.2012.8.24.0033 (033.12.005386-4) - Mandado de Segurança - Liminar - Impetrante: Marka Comercial Ltda ME - Impetrante: Marka Comercial Ltda ME - Impetrado: Superintendente do Porto de Itajaí/SC - Impetrado: Superintendente do Porto de Itajaí/SC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 29530/SC)
Processo 0015704-91.2012.8.24.0033 (033.12.015704-0) - Procedimento Sumário - Restabelecimento - Requerente: Valdevino Teixeira - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 83-88, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS MAKSIMIUK (OAB 34178/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0019676-69.2012.8.24.0033 (033.12.019676-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: Rogério Neri Vieira - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SIMONE CATIA STOLF (OAB 17292/SC), KARLA DAYRANE XAVIER (OAB 26860/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0020755-83.2012.8.24.0033 (033.12.020755-1) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Requerente: José Zebosny - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EDSON VICENTE MINICOSKI PEREIRA (OAB 21008/SC), DÉBORA TEIXEIRA DOS REIS HOMRICH (OAB 21746/SC)
Processo 0000415-84.2013.8.24.0033 (033.13.000415-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Kelly Cristina Gonçalves - Requerido: Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: HELIO MOREIRA (OAB 3105/SC), DIOGO VITOR PINHEIRO (OAB 18216/SC)
Processo 0500148-55.2013.8.24.0033 (033.13.500148-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura de Itajaí - Embargado: Jamir João da Silva - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), AUGUSTO JOSE WANDERLINDE (OAB 29551/SC)
Processo 0002343-70.2013.8.24.0033 (033.13.002343-7) - Ação Popular - Recolhimento e Tratamento de Lixo - Requerente: Nikolas Reis Moraes dos Santos - Requerido: Prefeito do Município de Itajaí/SC - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCOS MAKSIMIUK (OAB 34178/SC)
Processo 0006030-55.2013.8.24.0033 (033.13.006030-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Requerente: Rosaide Lurdes Back Doerner - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JULIANA CASSANELLI (OAB 31863/SC)
Processo 0007032-60.2013.8.24.0033/00001 (033.13.007032-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: FENIX Empreendimentos Imobiliários Ltda - Executado: Gerente de Desenvolvimento Ambiental da FATMA de Itajaí - Intime-se a parte executada para, em 10 (dez) dias, cumprir integralmente a obrigação, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Após, dê-se vista ao exequente, por 05 (cinco) dias, e retornem conclusos.

ADV: RENATO FELIPE DE SOUZA (OAB 20397/SC)
Processo 0011380-24.2013.8.24.0033 (033.13.011380-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: Reny Tofolo - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Requerente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 59-64, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO (OAB 11296/SC)
Processo 0022775-13.2013.8.24.0033 (033.13.022775-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Pedro Campestrini - Requerente: Pedro Campestrini - Requerido: Município de Itajaí - Requerido: Município de Itajaí - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 91-92 e 97-101. Após, retornem conclusos.

ADV: DOMINGOS MACARIO RAIMUNDO JUNIOR (OAB 14968/SC), CHRISTIANE CAIRE (OAB 20175/SC)
Processo 0503862-23.2013.8.24.0033 (033.13.503862-9) - Mandado de Segurança - Meio Ambiente - Impetrante: Mega Continental Construtora e Incorporadora Ltda - Impetrado: Secretário Municipal de Urbanismo do Município de Itajaí - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MAURICIO JOSÉ GOM (OAB 26016/SC)
Processo 0600285-11.2014.8.24.0033 (033.14.600285-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - Requerente: Nubia Maiara Garcia Raio - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - I - Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem suas alegações finais, iniciando-se pela requerente. II - Após, voltem os autos conclusos para sentença.

ADV: PRISCILA F.K. SARMENTO MARQUES (OAB 022.061/SC)
Processo 0010840-39.2014.8.24.0033 (033.14.010840-0) - Usucapião

- Usucapião Extraordinária - Requerente: Cecília Andrade Kreusch - Fica intimada a requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 82, no prazo de 5 (cinco) dias.Teor da certidão: "(...) deixei de proceder à citação de Viviane Werner Dacorregio dos Santos, em virtude que a casa sempre se encontrar fechada. Dessa forma, procedo a devolução do mandado. Dou fé."

ADV: DENISIO DOLASIO BAIXO (OAB 15548/SC)
Processo 0146532-10.2014.8.24.0033 - Impugnação de Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Município de Itajaí - Impugnado: Sirlene de Assis Bastos - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 07. Após, retornem conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA F. PÚB. E. FISC. A. DO TRAB. E REG. PÚB.
JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILIZA PIEPER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2015

ADV: LUIZ ANTONIO SCHRAMM CARRASCOZA (OAB 16833/SC)
Processo 0011742-51.1998.8.24.0033 (033.98.011742-1) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Einloft & Cia Ltda - Executado: Silvio Einloft Pereira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Einloft & Cia Ltda, R$ 966,76

ADV: FERNANDA B. BENVENUTTI (OAB 22795/SC)
Processo 0012494-47.2003.8.24.0033 (033.03.012494-0) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Izolda Nascente Hernandorena - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Izolda Nascente Hernandorena, R$ 185,56

ADV: EDER DEODATO FLÔR (OAB 25800/SC), DIOGO JOÃO DA LUZ (OAB 28319/SC)
Processo 0007666-95.2009.8.24.0033 (033.09.007666-7) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Auto Posto Estefano Ltda - Executado: Ivan José Walendowsky - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Auto Posto Estefano Ltda, R$ 282,49

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1343/2015

ADV: LEONARDO COSTELLA (OAB 39597/SC)
Processo 0144420-68.2014.8.24.0033 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Lucas Rodrigues Werner - Réu: Ronaldo Adriano Eccel - I - Defiro o pedido de transferência de residência formulado pelo réu Lucas Rodrigues Werner à p. 578. Atualize-se o endereço no sistema. Intime-se o defensor do réu. II - Certifique-se o cumprimento do mandado de p. 575.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1344/2015

ADV: SÉGIO LUIZ GONÇALVES (OAB 011.334/SC)
Processo 0010636-58.2015.8.24.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Alan Vilson Pinto - I - Evolua-se a classe dos autos. II - Atente o cartório acerca da prioridade na tramitação dos processos que envolvem réus presos, uma vez que a manifestação de pp. 65-67 foi protocolada no dia 23/10/2015 e os autos vieram conclusos somente no dia 28/10/2015. III - Trata-se de pedido de liberdade provisória, formulado em favor de Alan Vilson Pinto, com parecer desfavorável da representante do Ministério Público. O réu foi preso em flagrante e denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 157, caput, c/c artigo 14, II, do Código Penal. Em que pese a presença de prova da existência do crime e indícios de sua autoria e, ainda que se trate de crime grave, verifica-se dos autos que Alan Vilson Pinto é primário, não possui antecedentes criminais, compareceu em juízo por meio de defensor constituído, comprovou exercer atividade lícita e possuir endereço fixo, não havendo indicativos, pois, de que, em liberdade, representará perigo à ordem pública, à instrução processual ou à aplicação da lei penal. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e CONCEDO A ALAN VILSON PINTO O DIREITO A LIBERDADE PROVISÓRIA, que ficará condicionada ao comparecimento a todos os atos processuais em que a presença do denunciado seja indispensável, bem como às seguintes MEDIDAS CAUTELARES: - Comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades; - Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres a qualquer momento, bem como restaurantes após às 23 horas; e - Proibição de ausentar-se da comarca em que reside por mais de 8 (oito) dias ou mudar seu domicílio sem a prévia comunicação a este juízo. Tome-se a termo o compromisso e, após, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura IMEDIATAMENTE - sendo que antes da soltura o réu deverá ser citado, conforme já determinado à p. 40 - se por outro motivo o denunciado não estiver preso, cientificando-o de que, caso descumpra quaisquer das obrigações impostas, será decretada prisão preventiva em seu desfavor (Art. 282, § 4º, CPP). IV - Se necessário, expeça-se carta precatória com a finalidade da fiscalização das medidas cautelares e intimação do réu, para que dê início ao seu cumprimento. V - Remeta-se fotocópia da presente decisão à Polícia Civil e à Polícia Militar, para registro em sua base de dados e fiscalização. VI - Intime-se o defensor constituído pelo réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a resposta à acusação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1345/2015

ADV: CARLA MARIANE SILVA DE ASSIS (OAB 41993/SC)
Processo 0009661-36.2015.8.24.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: L. da C. - Acusado: L. da C. - II- Assim, não havendo preliminares a serem analisadas nem elementos ensejadores da absolvição sumária, pois o caderno processual guarda indícios suficientes da autoria e prova preliminar da materialidade, designo o dia

22/01/2016, às 14:15 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Requisitem-se, intimem-se e, havendo funcionário público, oficie-se ao chefe imediato deste. Intime-se o Ministério Público e a defesa. Requisite-se o acusado. Diante dos relatos da vítima e do requerimento do Ministério Público e da defesa, determino a realização de exame de sanidade mental no réu Lucas da Cruz, com o prazo de 20 (vinte) dias. Forme-se o respectivo incidente, requisitando-se vaga, com urgência. Nomeio curador do réu seu procurador constituído nos autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos no prazo de lei. Os quesitos do juízo são os de praxe. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1346/2015

ADV: JUAREZ CHAFADO (OAB 32590/SC)
Processo 0006909-28.2014.8.24.0033 (033.14.006909-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal - Autor: Justiça Pública 13ª Promotoria - Autor: Justiça Pública 13ª Promotoria - Denunciado: Emerson Cavalca - Denunciado: Emerson Cavalca - Instrução e JulgamentoData: 12/02/2016 Hora 15:45Local: Sala de Audiências da 1ª Vara CriminalSituacão: Pendente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1347/2015

ADV: LEONARDO COSTELLA (OAB 39597/SC)
Processo 0005653-84.2013.8.24.0033 (033.13.005653-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Denunciado: Diego Akire Martins - Intime-se a defesa acerca do parecer ministerial de p. 123. Após, aguarde-se a audiência designada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1348/2015

ADV: VALDIR NAHRING (OAB 8640/SC), FERNANDA NAHRING (OAB 22833/SC)
Processo 0011312-06.2015.8.24.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Bruno Gregory Fagundes dos Santos - Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e CONCEDO A BRUNO GREGORY FAGUNDES DOS SANTOS O DIREITO A LIBERDADE PROVISÓRIA, que ficará condicionada ao comparecimento a todos os atos processuais em que a presença do denunciado seja indispensável, bem como às seguintes MEDIDAS CAUTELARES: - Comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades; - Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres a qualquer momento, bem como restaurantes após às 23 horas; e - Proibição de ausentar-se da comarca em que reside por mais de 8 (oito) dias ou mudar seu domicílio sem a prévia comunicação a este juízo. Destaque-se no alvará de soltura que a cumprimento das medidas cautelares acima relacionadas deverá iniciar a partir do momento em que o acusado estiver em liberdade nos autos de nº 0009624-09.2015.8.24.0033. Tome-se a termo o compromisso e, após, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura clausulado, imediatamente - sendo que antes da soltura o réu deverá ser citado,- se por outro motivo o denunciado não estiver preso, cientificando-o de que, caso descumpra quaisquer das obrigações impostas, será decretada prisão preventiva em seu desfavor (Art. 282, § 4º, CPP). IV - Se necessário, expeça-se carta precatória com a finalidade da fiscalização das medidas cautelares e intimação do réu, para que dê início ao seu cumprimento. V - Remeta-se fotocópia da presente decisão à Polícia Civil e à Polícia Militar, para registro em sua base de dados e fiscalização. VI - Intime-se o defensor constituído pelo réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a resposta à acusação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1349/2015

ADV: CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 99399/SC)
Processo 0009244-83.2015.8.24.0033 - Restituição de Coisas Apreendidas - Roubo - Requerente: Carlito Dutra de Oliveira - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de restituição formulado por Carlito Dutra de Oliveira às fls. 01/07. II - Intime-se. III - Transitada em julgado, junte-se fotocópia desta nos autos principais. IV - Após, proceda-se ao desapensamento e arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1350/2015

ADV: MANOEL ROBERTO DA SILVA (OAB 11816/SC), ROBERTA MIRANDA DA SILVA (OAB 19655/SC)
Processo 0008993-65.2015.8.24.0033 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Fábio de Azevedo - Denunciado: André Luiz de Azevedo - Intimem-se os defensores constituídos pelo réu Fábio de Azevedo para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem o endereço da testemunha Adão Leandro Matoso, sob pena de desistência tácita de sua oitiva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SONIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL SIZINO SEBASTIÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1351/2015

ADV: MANOEL ROBERTO DA SILVA (OAB 11816/SC), ROBERTA MIRANDA DA SILVA (OAB 19655/SC)
Processo 0008993-65.2015.8.24.0033 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Fábio de Azevedo - Denunciado: André Luiz de Azevedo - Defiro o requerimento de pp. 308-309, e AUTORIZO que o réu Fábio Cordeiro se ausente da comarca no dia 06/11/2015, para comparecimento em consulta médica na cidade de Florianópolis-SC. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEY TAMARA COLOMBO DE SIQUEIRA WONCCE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA REGINA MEDEIROS FERREIRA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 1342/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
Processo 0003379-16.2014.8.24.0033 (033.14.003379-6) - Procedimento Sumário - Autor: J. P. 1. P. - Acusado: C. A. R. dos S. - Valor do débito: R$ 371,59 - Data do cálculo: 09/09/2015

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO FERRANDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL APARECIDA CORREIA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0489/2015

ADV: RHUAN RODRIGO MORAES (OAB 40161/SC)
Processo 0308950-89.2014.8.24.0033 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação - Querelante: Rosilda de Jesus Lima - Querelante: Rosilda de Jesus Lima - Querelado: Valdete Alves Rensi - Querelado: Valdete Alves Rensi - Diante disso: a) Declaro nula a sentença de p. 26 do Termo Circunstanciado; b) Recebo a Queixa-Crime como Representação Criminal no que tange aos fatos ocorridos em 29/6/2014, pois capitulados pelo Ministério Público como crime de sua alçada; c) Declino da competência para processar e julgar ambos os feitos ao Juízo Comum. Remetam-se à Distribuição para sorteio. Translade-se cópia da presente decisão para os autos n. 0146066-16.2014.8.24.0033. P.I.

ADV: EZIO EMIR GRACHER (OAB 10842/SC)
Processo 0302132-87.2015.8.24.0033 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia - Querelante: R. C. R. - Querelante: R. C. R. - Querelante: M. A. R. - Querelante: M. A. R. - Querelado: A. P. C. - Querelado: A. P. C. - Querelado: D. J. - Querelado: D. J. - Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juizado Especial Criminal. Remetam-se os autos à Distribuição para sorteio a uma das Varas Criminais desta Comarca. P.I.

ADV: ALVARO MANOEL CASTILHO (OAB 14006/SC)
Processo 0304324-90.2015.8.24.0033 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia - Querelante: Renato de Fraga - Querelante: Renato de Fraga - Querelante: Renato de Fraga - Querelante: Marina Schröeder de Fraga - Querelante: Marina Schröeder de Fraga - Querelante: Marina Schröeder de Fraga - Querelado: Ana Carolina Ribeiro - Querelado: Ana Carolina Ribeiro - Querelado: Ana Carolina Ribeiro - Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juizado Especial Criminal. Remetam-se os autos à Distribuição para sorteio a uma das Varas Criminais desta Comarca. P.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO FERRANDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL APARECIDA CORREIA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0490/2015

ADV: JOANA SOTOPIETRA SEDREZ (OAB 40061/SC)
Processo 0301985-61.2015.8.24.0033 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação - Querelante: Marco Aurélio Quioderoli - Querelante: Marco Aurélio Quioderoli - Querelante: Juçara Paulino Quioderoli - Querelante: Juçara Paulino Quioderoli - Querelado: Itamar Paulino Junior - Querelado: Itamar Paulino Junior - Diante do exposto, REJEITO PARCIALMENTE a queixa-crime ofertada, no que tange ao delito previsto no art. 140 do Código Penal, o que faço com fulcro no art. 395, I e III, do Código de Processo Penal. P.I. Intimem-se os Querelantes para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento da queixa. Após, voltem à conclusão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO FERRANDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL APARECIDA CORREIA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0491/2015

ADV: LUIZ HENRIQUE KERN ELY (OAB 25817/SC)
Processo 0061256-74.2014.8.24.0012 - Carta Precatória Criminal - Inquirição - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Margarete Tramontini da Luz - Designo o dia 01/12/2015, às 17:30 horas para a realização do ato deprecado (oitiva de testemunha de acusação). Intimem-se. Requisite-se. Comunique-se seu superior imediato do testigo, nos termos do art. 221, §3°, do Código de Processo Penal. Oficie-se ao Juízo de origem.

ADV: ALLAN RODRIGO CARDOZO (OAB 24074/SC), PAOLA NIARY DE SOUZA (OAB 26661/SC), JOSMAR KASPROWICZ (OAB 17467/SC)
Processo 0006004-86.2015.8.24.0033 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Emilio Carlos de Brito Junior - Denunciado: Guilherme José Maçaneiro - Destarte, diante do alhures alinhavado, mantenho a custódia provisória de Guilherme José Maçaneiro. Publique-se e intime-se. II - Tendo em vista a intimação de p. 227 e a certidão de p. 228, bem como o mandamento preconizado pelo art. 222, § 2º, do Código de Processo Penal, dou por encerrada a instrução processual. Desde logo, e para o fim de afastar futuro argumento de nulidade, destaco que o caminho observado encontra amparo perante a e. Corte catarinense, veja-se: APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL LEVE E AMEAÇA. CÓDIGO PENAL, ARTS. 129, § 9.º, E 147, CAPUT. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA.

SENTENÇA PROLATADA ANTES DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA INQUIRIÇÃO DE PARTE DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA. SUSPENSÃO DA INSTRUÇÃO. DESNECESSIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. "A expedição de carta precatória não suspenderá a instrução criminal" (CPP, art. 222, § 1.º). Decorrido o prazo para seu cumprimento, pode o juiz sentenciar o feito, mesmo sem o retorno daquela. (...). RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSC, Apelação Criminal n. 2014.071611-3, de Criciúma, rel. Des. Roberto Lucas Pacheco, j. 26-03-2015). Assim, determino a devolução da deprecata independe de cumprimento, devendo o Cartório oficiar nesse sentido perante o juízo deprecado. III - Intimem-se as partes para produção das alegações finais no prazo de lei. IV - Após, à conclusão para prolação da sentença.

ADV: FRANCIS PATRICK KIETZER (OAB 18723/SC)
Processo 0009461-29.2015.8.24.0033 - Carta Precatória Criminal - Oitiva - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Patrick Jean da Silva - Designo o dia 01/12/2015, às 17:15 horas, para a realização do ato deprecado (oitiva de testemunha). Intimem-se. Requisite-se, se for o caso. Oficie-se ao Juízo de origem.

ADV: FERNANCO MADUREIRA (OAB 20316/PR)
Processo 0009564-36.2015.8.24.0033 - Carta Precatória Criminal - Intimação - Autor: Justiça Pública - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Marcelo Augusto Baroni Sader - Designo o dia 01/12/2015, às 16:45 horas para a realização do ato deprecado (oitiva de testemunha defesa). Intimem-se. Requisite-se, se for o caso. Oficie-se ao Juízo de origem.

ADV: GUSTAVO LUIZ ZAMPRONIO (OAB 20815/SC)
Processo 0009784-34.2015.8.24.0033 - Carta Precatória Criminal - Oitiva - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Carlos Alberto Pegoraro - Designo o dia 01/12/2015, às 17:45 horas, para a realização do ato deprecado (oitiva de testemunha acusação). Intimem-se. Requisite-se, se for o caso. Oficie-se ao Juízo de origem.

ADV: CRISTIANO ARBOITTE CRUSPEIRE (OAB 19757/SC), KÁTIA CORRÊA QUINTANILHA (OAB 39450/SC)
Processo 0010549-05.2015.8.24.0033 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Arno Antônio Serpa Júnior - Notifique-se e cite-se o denunciado para oferecer defesa prévia/resposta à acusação, em 10 (dez) dias, por defensor constituído, nos moldes indicados acima, na qual deverá arrolar testemunhas e especificar as provas que pretende produzir (art. 55, da Lei n. 11.343/06 e art. 396-A, do Código de Processo Penal), sob pena de ser assistido pela Defensoria Pública.

ADV: AUDIE CHRISPIM DA SILVA (OAB 8234/SC)
Processo 0010635-73.2015.8.24.0033 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Natan Henrique de Souza - Denunciado: Daniel Matheus Belarmino - Denunciado: Kauê Filipe de Souza - Destarte, diante do alhures alinhavado, e por estarem hígidos os argumentos lançados na decisão de pp. 42-5, indefiro o pleito impetrado por Daniel Matheus Belarmino. Publique-se e intime-se. No mais, aguardem-se as respostas à acusação dos réus, devendo o Cartório observar a requisição pela defesa pública formulado por Natan Henrique e Kauê Filipe. Com o aporte das peças de resistências, à conclusão.

ADV: LEANDRO POLETTI DE MATTOS (OAB 62614/PR)
Processo 0010886-91.2015.8.24.0033 - Carta Precatória Criminal - Citação - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado do Paraná - Réu: Ewerton Hugo Nunes - Designo o dia 26/11/2015, às 18:00 horas para a realização do ato deprecado (interrogatório). Intimem-se. Requisite-se, se for o caso. Oficie-se ao Juízo de origem.

ADV: LEONARDO COSTELLA (OAB 39597/SC)
Processo 0011307-81.2015.8.24.0033 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Tainara dos Santos da Silva - Denunciado: Carlos Eduardo Rhenns - Denunciado: Ricardo Barbosa do Nascimento - Logo, preenchidos os requisitos do art. 41 da Lei de Regência Processual, RECEBO a peça inaugural, sob os ditames do rito ordinário. A opção, que é de diuturna aplicação neste Juízo, vem saudar os princípios da ampla defesa e do contraditório. Com relação à prisão preventiva, tenho que a razão está com a acusação. Isso porque estão presentes na hipótese o fumus commissi delicti e o periculum libertatis. O primeiro requisito já foi exposto quando da análise do recebimento da peça inaugural. No tocante ao segundo permissivo legal, calcado na ordem pública (CPP, art. 312), percebo que há sim a necessidade da medida extrema. De início, tenho que a decisão de pp. 35-7 permanece inalterada, bem como o quadro factual que a ensejou, de modo que a segregação cautelar dos denunciados deve permanecer. Afora isso, não se descura da importância do postulado da não-culpabilidade ou presunção de inocência encartado na CRFB/1988. Contudo, não se olvide que a prisão preventiva também encontra amparo na Carta Federativa, consoante previsão do art. 5º, LXI, o que demonstra a compatibilidade dos institutos. Dito isso, sabe-se que bons predicados, isolados, não são suficientes para o fim perseguido pela defesa técnica, de sorte a preponderar a segregação cautelar. Na esteira: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE E DENUNCIADO PELA SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DESCRITOS NO ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II, NO ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E NO ART. 244-B DA LEI N. 8.069/90. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL. GRAVIDADE DO DELITO DEMONSTRADA PELO MODUS OPERANDI DA AÇÃO CRIMINOSA, PERPETRADA, EM TESE, EM CONJUNTO COM UM ADOLESCENTE E COM O USO DE ARMA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISUM DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO PELO MAGISTRADO A QUO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NÃO CONFIGURADA. HOMENAGEM, OUTROSSIM, AO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA NO JUIZ DA CAUSA. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA. PREDICADOS SUBJETIVOS QUE, POR SI SÓ, NÃO INVIABILIZAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. "Cumpre lembrar o princípio da confiança no juiz da causa, que, por estar mais próximo dos fatos e das pessoas envolvidas, melhor pode avaliar a necessidade da providência cautelar. "Os predicados subjetivos do paciente não constituem óbice à manutenção da sua segregação cautelar, desde que presentes os requisitos da prisão preventiva. "A manutenção da custódia cautelar do paciente não fere o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LXI, CF/88), pois devidamente contemplados, no caso em tela, os pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal" (Habeas Corpus n. 2012.075849-0, de Biguaçu, rel. Des. Paulo Roberto Sartorato, Primeira Câmara Criminal, j. 13-11-2012). PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS PREVISTAS NO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA QUE OBSTA A CONCESSÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 321 DO REFERIDO DIPLOMA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2015.036700-9, de Blumenau, rel. Des. Marli Mosimann Vargas, j. 30-06-2015). Pontua-se a grande quantidade de entorpecentes apreendidos com os envolvidos (889 comprimidos de ecstasy e 19 porções de maconha) e a sua diversidade (droga sintética e maconha), o que demonstra a concretude do caso em testilha.

Tais particularidades, aliada à localização de apetrechos comumente empregados no mercado vil (bloco de anotações, balança de precisão e vultosa quantia em dinheiro), retiram o delito de sua normalidade, de modo a afetar a ordem pública. De mais a mais, ante a evidente prejudicialidade, tenho como desnecessário percorrer cada uma das medidas cautelares dispostas no no art. 319 do Código de Processo Penal, uma vez que a medida extrema já restou determinada. Destarte, diante do alhures alinhavado, indefiro o pedido conjunto impetrado por Carlos Eduardo Rhenns e Tainara dos Santos da Silva, e, por via de consequência, mantenho o decreto da prisão preventiva, com fulcro no art. 312 da Norma Processual de Regência. Publique-se e intimem-se. II - No mais, citem-se os denunciados para oferecerem respostas à acusação, em 10 (dez) dias, por defensores constituídos, nas quais deverão arrolar testemunhas e especificar as provas que pretendem produzir (art. 396-A do CPP), ciente de que, não o fazendo, serão representados pela Defensoria Pública. Na oportunidade, deverá o Sr. Oficial de Justiça inquirir e certificar, também, se os acusados possuem condições de constituírem defensores, ou não. No último caso, deverão ser cientificados de que suas defesas serão patrocinadas pela Defensoria Pública, devendo os interessados, caso estejam soltos, buscarem maiores informações no referido Órgão, localizado na Rua Brusque, n. 290, Ed. Zózimo Peixoto, Centro, Itajaí/SC, CEP 88303-000, telefone 47-3398-6243. Esta advertência deverá constar expressamente e de forma destacada no referido mandado. III - Decorrido em branco o prazo para resposta ou certificada a impossibilidade de constituir defensor, o Cartório deverá remeter os autos à Defensoria Pública. IV - Intimem-se os defensores constituídos pelos réus para apresentar a devida resposta à acusação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO SHIRLEY TAMARA COLOMBO DE SIQUEIRA WONCCE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL APARECIDA CORREIA DA SILVA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0488/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: HEMERSON DE JESUS SANTOS
Processo 0008645-18.2013.8.24.0033 (033.13.008645-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Autor: Justiça Pública - 8ª PJ - Denunciado: Hemerson de Jesus Santos - Valor do débito: R$ 576,65 - Data do cálculo: 20/10/2015
DEVEDOR: ANA KARINA LEBBER
Processo 0146399-65.2014.8.24.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Ana Karina Lebber - Valor do débito: R$ 320,67 - Data do cálculo: 23/10/2015
DEVEDOR: LEANDRO RICARDO DA SILVA
Processo 0001271-77.2015.8.24.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Leandro Ricardo da Silva - Valor do débito: R$ 234,12 - Data do cálculo: 19/10/2015

2ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí / 2ª Vara Criminal
Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47) 3341-9463, Itajaí-SC - E-mail: itajai.criminal2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Mauro Ferrandin
Chefe de Cartório: Aparecida Correia da Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000076-28.2013.8.24.0033
: /
Indiciado: Wagner Thiago Custódio e outro/
Intimando(a)(s): Wagner Thiago Custódio, Rua São Francisco do Sul, 919, Loteamento Bambuzal, São Vicente - CEP 88309-090, Fone (047)96772601, Itajaí-SC, CPF 008.482.249-06, RG 4.776.164-4, nascido em 19/08/1983, de cor Branco, Solteiro, brasileiro(a), natural de Balneário Camboriú-SC, pai Manoel Custódio, mãe Valdete Evaristo Custódio. Outros dados: Vulgo: PIGO, Desempregado
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$ 321,74 data do cálculo 03/08/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Itajaí (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí / 2ª Vara Criminal
Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47) 3341-9463, Itajaí-SC - E-mail: itajai.criminal2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Mauro Ferrandin
Chefe de Cartório: Aparecida Correia da Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0019908-47.2013.8.24.0033
Autor: Justiça Pública - 8ª PJ/
: /
Intimando(a)(s): Raphael Oliveira da Cruz, Rua Pedro Camilo Vicente, 104, Cordeiros - CEP 88310-050, Fone (047)88254070, Itajaí-SC, RG 5.136.867-6, nascido em 23/10/1988, Casado, brasileiro(a), natural de Paranaguá-PR, Carpinteiro, pai Ricardo Costa da Cruz, mãe Rosana Santos de Oliveira
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$ 156,12 data do cálculo 08/09/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Itajaí (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí / 2ª Vara Criminal
Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47) 3341-9463, Itajaí-SC - E-mail: itajai.criminal2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Mauro Ferrandin
Chefe de Cartório: Aparecida Correia da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0016019-85.2013.8.24.0033
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/
DENUNCIADO: HENRIQUE RODRIGUES MACHADO E OUTRO/
CITANDO(A)(S): EVANGLEISON ALVES MAIA, Rua Francisco Boaventura da Silva, 18, Rio do Meio - CEP 88316-076, Itajaí-SC, CPF 126.555.758-65, RG 19757129, Solteiro, brasileiro(a), Empresário, Síntese da Denúncia: Por ter sido denunciado por infração ao art. 2º inc. II, c/c art. 11 caput, e art. 12, inc. I, todos da Lei 8137/90. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es) na forma da lei.
Itajaí (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí / 2ª Vara Criminal
Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47) 3341-9463, Itajaí-SC - E-mail: itajai.criminal2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Mauro Ferrandin
Chefe de Cartório: Aparecida Correia da Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS
Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0022727-54.2013.8.24.0033
Autor: Justiça Pública - 2ª PJ/
Denunciado: Michel José dos Santos/
Intimando(a)(s): Edipo Henrique Farias, Rua Imbituba, 146, fundos /casa, São Judas - CEP 88303-570, Itajaí-SC, CPF 059.981.889-18, RG 4194503, nascido em 06/07/1988, Solteiro, brasileiro(a), natural de Itajaí-SC, pai Edson Farias, mãe Eliete da Silva Machado
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$ 15.163,71 data do cálculo 17/09/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Itajaí (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí / 2ª Vara Criminal
Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47) 3341-9463, Itajaí-SC - E-mail: itajai.criminal2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Mauro Ferrandin
Chefe de Cartório: Aparecida Correia da Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS
Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0022727-54.2013.8.24.0033
Autor: Justiça Pública - 2ª PJ/
Denunciado: Michel José dos Santos/
Intimando(a)(s): Michel José dos Santos, Rua Imbituba, 67/135, casa, Dom Bosco - CEP 88303-570, Itajaí-SC, RG 5417315, nascido em 19/03/1989, brasileiro(a), natural de Itajaí-SC, mãe Salete dos Santos
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$ 10.820,08 data do cálculo 17/09/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Itajaí (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí / 2ª Vara Criminal
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47) 3341-9463, Itajaí-SC - E-mail: itajai.criminal2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Mauro Ferrandin
Chefe de Cartório: Aparecida Correia da Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Termo Circunstanciado nº 0002100-58.2015.8.24.0033
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Autor do Fato: Paulo Afonso de Santana/
Intimando(a)(s): PAULO AFONSO DE SANTANA, Rua Mato Grosso, 119, casa, Cordeiros - CEP 88310-516, Fone (047)84124343, Itajaí-SC, nascido em 12/08/1957, Solteiro, brasileiro(a), natural de Itajaí-SC, Pescador, pai Alicio Antonio de Santana, mãe Doralice Santana, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
Objetivo: Acolho integralmente as razões expostas no parecer exarado pelo representante do Ministério Público e, em consequência, determino o arquivamento do caderno indiciário. Intime-se o suposto autor do fato para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer ao Cartório deste Juizado Especial a fim de resgatar o bem apreendido, sob pena de perdimento. Inexitosa a diligência, intime-se-o por edital, independentemente de nova conclusão. Decorrido em branco, destrua-se, porque de ínfimo valor. Prazo fixado: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), no órgão oficial, na forma da lei.
Itajaí (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí / 2ª Vara Criminal
Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47) 3341-9463, Itajaí-SC - E-mail: itajai.criminal2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Mauro Ferrandin
Chefe de Cartório: Aparecida Correia da Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS
Processo Criminal nº 0005925-15.2012.8.24.0033
Autor: Justiça Pública - 8ª PJ/
Denunciado: Oracilde Tavares Galvão/
Intimando(a)(s): Oracilde Tavares Galvão, Rua Pantaleão Francisco Casas, 248, Promorar III, Cidade Nova - CEP 88308-335, Fone (047) 99095275, Itajaí-SC, RG 4591817, nascido em 15/07/1964, Casado, brasileiro(a), natural de Francisco Beltrão-PR, Pedreiro, pai Honório Florêncio Tavares, mãe Oraídes Rodrigues Tavares
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$

261,85 data do cálculo 17/09/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Itajaí (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí / 2ª Vara Criminal
Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47) 3341-9463, Itajaí-SC - E-mail: itajai.criminal2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Mauro Ferrandin
Chefe de Cartório: Aparecida Correia da Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000076-28.2013.8.24.0033
: /
Indiciado: Wagner Thiago Custódio e outro/
Intimando(a)(s): Ronaldo Adriano Eccel, Rua Caçador, 635, Loteamento Bambuzal, São Vicente - CEP 88309-030, Fone (047)3248-5907, Itajaí-SC, CPF 045.942.899-32, RG 4684554, nascido em 11/07/1984, Solteiro, brasileiro(a), natural de Itajaí-SC, Pescador, pai Arnoldo Tomás Eccel, mãe Rute Tomás Eccel
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$ 321,74 data do cálculo 03/08/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Itajaí (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itajaí / 2ª Vara Criminal
Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-901, Fone: (47) 3341-9463, Itajaí-SC - E-mail: itajai.criminal2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Mauro Ferrandin
Chefe de Cartório: Aparecida Correia da Silva
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003687-52.2014.8.24.0033
Autor: Justiça Pública - 2ª PJ/
: /
Intimando(a)(s): Fabiano José Feitosa, Rua José João, s/n, Presídio Regional de Itajaí, N.Sra.das Graças - CEP 88302-090, Fone (047)96564437, Itajaí-SC, RG 7561311, nascido em 15/11/1979, Convivente, brasileiro(a), natural de Cotia-SP, Auxiliar de Escritório, pai Zélio Pereira dos Santos, mãe Edileusa Feitosa dos Santos. Outros dados: Outra Naturalidade: Londrina/PR
Outra data de nascimento 15/08/1979
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$ 429,13 data do cálculo 08/09/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Itajaí (SC), 05 de novembro de 2015.

Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO
JUIZ(A) DE DIREITO LUCILENE DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO CARLOS MOURA E SILVA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0084/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: MISTER ENGLISH CENTRO DE LINGUA INGLESA LTDA
Processo 0803833-31.2012.8.24.0033 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Itajaí - Executado: Mister English Centro de Lingua Inglesa Ltda - Valor do débito: R$ 126,02 - Data do cálculo: 01/10/2015
DEVEDOR: RUDI NILO BITTENCOURT
Processo 0804667-34.2012.8.24.0033 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Itajaí - Executado: Rudi Nilo Bittencourt - Valor do débito: R$ 128,82 - Data do cálculo: 01/10/2015

Vara de Execuções Fiscais do Estado - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ROBERTO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO CARLOS MOURA E SILVA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0103/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NOTA 10 LTDA ME
Processo 0900039-44.2011.8.24.0033 - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Distribuidora de Bebidas Nota 10 Ltda Me - Valor do débito: R$ 173,25 - Data do cálculo: 01/10/2015
DEVEDOR: JUARES GONCALVES DE PAIVA ME
Processo 0900440-43.2011.8.24.0033 - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Juares Goncalves de Paiva Me - Valor do débito: R$ 136,34 - Data do cálculo: 01/10/2015
DEVEDOR: SEBASTIÃO SETTI
Processo 0900263-79.2011.8.24.0033 - Execução Fiscal - Exequente:

Estado de Santa Catarina - Executado: Sebastião Setti - Valor do débito: R$ 97,51 - Data do cálculo: 01/10/2015
DEVEDOR: V 24 HORAS INFORMATICA LTDA
Processo 0900632-73.2011.8.24.0033 - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: V 24 Horas Informatica Ltda - Valor do débito: R$ 129,7 - Data do cálculo: 01/10/2015
DEVEDOR: TRANSPORTES NATTO LTDA ME
Processo 0900640-50.2011.8.24.0033 - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Transportes Natto Ltda Me - Valor do débito: R$ 155,32 - Data do cálculo: 01/10/2015
DEVEDOR: VANDRI ANTONIO CABRAL
Processo 0900730-58.2011.8.24.0033 - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Vandri Antonio Cabral - Valor do débito: R$ 138,44 - Data do cálculo: 01/10/2015

Vara Regional de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAJAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO STEPHAN KLAUS RADLOFF
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRO MEES DOS SANTOS
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0686/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: THYAGO PATERNO
Processo 0006662-18.2012.8.24.0033 (033.12.006662-1) - Embargos à Execução - Embargante: Alliança Litoral Vigilância Empresarial Ltda - Embargante: Thyago Paterno - Embargante: Maria Luiza Uller - Embargado: Banco Bradesco S.A - Valor do débito: R$ 231,02 - Data do cálculo: 09/09/2015
DEVEDOR: TAINARA MARILENA JAQUES
Processo 0306117-98.2014.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Requerente: Tainara Marilena Jaques - Requerido: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Valor do débito: R$ 80,8 - Data do cálculo: 09/09/2015
DEVEDOR: ADEMIR DA VEIGA
Processo 0302966-90.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Requerente: Ademir da Veiga - Requerido: Banco do Brasil S/A - Valor do débito: R$ 384,27 - Data do cálculo: 09/09/2015
DEVEDOR: ADEMIR DA VEIGA
Processo 0302967-75.2015.8.24.0033 - Procedimento Ordinário - Requerente: Ademir da Veiga - Requerido: Banco Pan S.A. - Valor do débito: R$ 126,07 - Data do cálculo: 09/09/2015

Itapema

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPEMA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SÔNIA EUNICE ODWAZNY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALTEMIR DA COSTA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 7318/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: WOLFGANG HANS PETER WEBER
Processo 0006622-90.2008.8.24.0125/004 (125.08.006622-8/04) - Execução de Sentença - Exequente: Geraldo Scharch - Executado: Wolfgang Hans Peter Weber - Valor do débito: R$ 97,66 - Data do cálculo: 25/09/2015
DEVEDOR: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA
Processo 0006455-34.2012.8.24.0125 (125.12.006455-7) - Procedimento Ordinário - Autor: Renato Heusi de Almeida Junior - Autor: Marcus Vinícius de Almeida - Autor: Marcio Luiz de Almeida - Requerido: Imobiliária e Representações Morada do Sol Ltda - Valor do débito: R$ 26,44 - Data do cálculo: 08/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPEMA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SÔNIA EUNICE ODWAZNY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALTEMIR DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7317/2015

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), ALVARO LUIZ CARLINI (OAB 7041/SC), MOACIR TRAMONTIN (OAB 11929/SC)
Processo 0002426-92.1999.8.24.0125 (125.99.002426-5) - Petição - DIREITO CIVIL - Requerente: Banco Bradesco S/A - BRADESCO - Agência de Osasco - Requerido: The King Of Beer Comércio de Bebidas Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A - BRADESCO - Agência de Osasco, R$ 435,60

ADV: JORGE ALBERTO DOS SANTOS ROSA (OAB 4949/SC), JOSE MARCELO RIBEIRO DA SILVA (OAB 19982/SC), JOSÉ MRCELO RIBEIRO DA SILVA (OAB 019.982/SC)
Processo 0000256-06.2006.8.24.0125 (125.06.000256-9) - Seqüestro - Liminar - Requerente: Juarez Antonio Ferreira Vieira - Requerido: Point Car - Locadora de Veículos - Requerido: Paulo Cesar da Rosa Bernardi - Requerido: Marco Fernando Zwetsch Bernardi - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Marco Fernando Zwetsch Bernardi, R$ 35,02 - Paulo Cesar da Rosa Bernardi, R$ 35,02 - Juarez Antonio Ferreira Vieira, R$ 76,10 - Point Car - Locadora de Veículos, R$ 35,06

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), DANIEL FELIPE ROCHA (OAB 18201/SC), IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25421/SC), GUILHERME LINHARES VALÉRIO DA SILVA (OAB 025.009/SC)
Processo 0005338-81.2007.8.24.0125 (125.07.005338-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Malvina Vieira de Souza - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 257,36

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25421/SC), GUILHERME LINHARES VALÉRIO DA SILVA (OAB 025.009/SC), IZABEL CRISTINA RUCKER CURI (OAB 018.201/SC)
Processo 0005338-81.2007.8.24.0125 (125.07.005338-7/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Malvina Vieira de Souza - Executado: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 97,66

ADV: CARINE LIMA HAUSCHILD (OAB 28550AS/C), BIANCA HENNES (OAB 22885/SC), RAULINO ALFREDO CAMPOS (OAB 25263/SC), BRUNA HENNES (OAB 22885BS/C)
Processo 0001216-88.2008.8.24.0125 (125.08.001216-0) - Procedimento Ordinário - Adjudicação - Exequente: Janes Aparecida Elisbão - Executado: Dulcilene Rugeri - Executado: Neri Corbari - Executado: José Luiz dos Santos - Executado: Silmara Ferlim dos Santos - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: José Luiz dos Santos, R$ 218,99 - Neri Corbari, R$ 218,99 - Dulcilene Rugeri, R$ 218,99 - Silmara Ferlim dos Santos, R$ 218,99

ADV: JOSIANE BRIGIDA ROGAL (OAB 17204/SC), TANARA CRISTIANE NOGUEIRA (OAB 17217/SC)
Processo 0006370-87.2008.8.24.0125 (125.08.006370-9) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Centro de Educação Superior de Balneário Camboriú - Executado: Florência Stephanie Rojas - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Centro de Educação Superior de Balneário Camboriú, R$ 128,92

ADV: WILSON RINHEL MACEDO (OAB 20155/SC)
Processo 0005484-54.2009.8.24.0125 (125.09.005484-2/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco Itaú Unibanco S/A - Impugnado: HMS Construtora e Incorporadora Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: HMS Construtora e Incorporadora Ltda, R$ 133,62

ADV: ALFREDO MARIN JUNIOR (OAB 6253/SC), IVAN ITIRO YABUSHITA (OAB 35387/PR)
Processo 0000012-38.2010.8.24.0125 (125.10.000012-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Condominio Edifício Residencial Marco Polo Passos - Réu: Companhia Águas de Itapema - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Companhia Águas de Itapema , R$ 36,41

ADV: LUIZ FERNANDO COMEGNO (OAB 37151/PR), LUIZ FERNANDO COMEGNO (OAB 75.295 OAB/SP)
Processo 0000370-03.2010.8.24.0125 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rodial Francisco Guadagnin - Executado: Valéria Guilherme - Executado: Dalva Comegno Guilherme - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Dalva Comegno Guilherme, R$ 60,40 - Valéria Guilherme, R$ 60,37

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), MARCOS SPADA ALIBERTI (OAB 18539/SC)
Processo 0002408-85.2010.8.24.0125 (125.10.002408-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marcos Roberto Vieira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, R$ 306,61

ADV: JULIO CEZAR KUSS (OAB 14187/SC), MEL THIESEN CASADO DE GOES (OAB 21834/SC), MARCELO IVO MELO VANDERLINDE (OAB 23779/SC)
Processo 0500240-53.2010.8.24.0125 (125.10.500240-6) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Autor: Confiança Companhia de Seguros - Autor: Confiança Companhia de Seguros - Réu: Jaci da Costa Moraes - Réu: Jaci da Costa Moraes - Réu: Argabrasil - Industria e Comércio de Argamassa e Material de Construção Ltda ME - Réu: Argabrasil - Industria e Comércio de Argamassa e Material de Construção Ltda ME - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Argabrasil - Industria e Comércio de Argamassa e Material de Construção Ltda ME, R$ 40,76 - Jaci da Costa Moraes, R$ 40,76

ADV: EDSON LUIZ BARBOZA DE DEOS (OAB 10095/SC)
Processo 0003378-51.2011.8.24.0125 (125.11.003378-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Claudio Coelho - Réu: Embrainc Incorporações Ltda e outra - Réu: Edson Luiz Barboza de Deos - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Edson Luiz Barboza de Deos, R$ 21,95 - Embrainc Incorporações Ltda e outra, R$ 21,95

ADV: JORGE MENEZES MARTINS JÚNIOR (OAB 32301/SC), DEIZI GUTZEIT (OAB 057.862/PR)
Processo 0009117-05.2011.8.24.0125 (125.11.009117-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Autor: P. A. R. - Réu: P. S. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: P.S., R$ 273,86

ADV: EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA (OAB 5062/SC)
Processo 0002070-09.2013.8.24.0125 (125.13.002070-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Jaqueline Knobloch Patissi - Réu: Fernando César Heringer Dias - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jaqueline Knobloch Patissi, R$ 11,09 - Fernando César Heringer Dias, R$ 22,21

ADV: JANE SANDRA DE MELLO BELTRÃO (OAB 32695/RS)
Processo 0004873-62.2013.8.24.0125 (125.13.004873-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condomínio Edifício Residencial Valeska - Executado: Marlene Rosalia Izycki - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Condomínio Edifício Residencial Valeska, R$ 114,86

ADV: GELCINEY RODRIGO SILVESTRE (OAB 21771/SC), ERALDO DA SILVA MAFRA JUNIOR (OAB 24001/SC)
Processo 0501189-72.2013.8.24.0125 (125.13.501189-6) - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eraldo da Silva Mafra - Executado: Casas da Água Materiais Para Construção Ltda. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Eraldo da Silva Mafra, R$ 307,27

ADV: MARCELO RICARDO MAES (OAB 9510/SC)
Processo 0600170-05.2014.8.24.0125 (125.14.600170-6) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Nelson Bliesner - Exequente: Assunta Cecilia Bliesner - Exequente: Eliana Vahldick Kreft da Luz - Executado: Andre Santiago da Silva - Executado: Diego

Deolindo - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Eliana Vahldick Kreft da Luz, R$ 27,86 - Nelson Bliesner, R$ 27,86 - Assunta Cecilia Bliesner, R$ 27,86

ADV: MARCOS AURELIO CARNEIRO (OAB 5776/PR)
Processo 0004170-97.2014.8.24.0125 (125.14.004170-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. J. de O. - Executado: G. A. de O. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: G.A.O., R$ 97,66

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPEMA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉIA REGIS VAZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALDA REGINA TRAMONTINI
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 8552/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Processo 0001129-98.2009.8.24.0125 (125.09.001129-9) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Itapema - Executado: Praiamar Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Valor do débito: R$ 102,04 - Data do cálculo: 30/09/2015
DEVEDOR: THIALA CAVALLARI CARVALHO, THIALA CAVALLARI CARVALHO
Processo 0500018-22.2009.8.24.0125/001 (125.09.500018-0/01) - Execução de Sentença - Honorários - Exequente: Thiala Cavallari Carvalho - Executado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Valor do débito: R$ 97,66 - Data do cálculo: 15/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPEMA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉIA REGIS VAZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALDA REGINA TRAMONTINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 8551/2015

ADV: TATIANE N COSTA (OAB 29754/SC)
Processo 0301010-54.2015.8.24.0125 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Mara Lucia Duarte - Executado: Samara Luana Pereira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Mara Lucia Duarte, R$ 209,99

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Itapema / 2ª Vara Cível
Rua 700, Nº 270, Várzea - CEP 88220-000, Fone: (47) 3268-8807, Itapema-SC - E-mail: itapema.civel2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Andréia Regis Vaz
Chefe de Cartório: Jussara Salete May Baratto
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS
Usucapião nº 0001802-18.2014.8.24.0125
Autor: José Leopoldo/
: /
Citando(a)(s): Réus interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Descrição do(s) Bem(ns):Imóvel: Terreno urbano com área de 1.536,64 m² (mil quinhentos e trinta e seis vírgula sessenta e quatro metros quadrados), Zona 3, inscrição imobiliária: 01.03.377.0116, localizado na rua 808, n. 75, Alto São Bento, Itapema/SC, com 04 edificações, com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao Norte com a rua 808, medindo em duas linhas: a 1ª medindo 19,50 metros e a 2ª medindo 48,00 m²; Fundos ao Sul com terras de Joaquim Rebelo da Cunha Neto, medindo em duas linhas: a 1ª medindo 15,45 metros e a 2ª medindo 39,55 metros; Lateral Leste com terras de Joaquim Rebelo da Cunha Neto, medindo 06,50 metros e, Lateral Oeste com terras de Jocélia Maria Vicentini, medindo 54,00 metros. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Itapema (SC), 05 de novembro de 2015.

Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPEMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉIA REGIS VAZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÂNGELA RAQUEL KOLB SCHIEFLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2015

ADV: JEAN CARLO LOPES (OAB 16641/SC)
Processo 0700270-70.2011.8.24.0125 (125.11.700270-8) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Itapema - Executado: Imobiliária Leopoldo Zarling S.A. - Em face do pagamento noticiado pelo credor, dando conta da quitação integral da dívida objeto da presente execução fiscal, julgo extinto o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC c/c art. 156, inciso I, do CTN. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do CPC, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada a exigibilidade dos valores pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Determino o cancelamento das constrições porventura constantes nos autos, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P.R.I. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se.

ADV: JEAN CARLO LOPES (OAB 16641/SC)
Processo 0700262-93.2011.8.24.0125 (125.11.700262-7) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Itapema - Executado: Imobiliária Leopoldo Zarling

S.A. - Em face do pagamento noticiado pelo credor, dando conta da quitação integral da dívida objeto da presente execução fiscal, julgo extinto o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC c/c art. 156, inciso I, do CTN. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do CPC, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada a exigibilidade dos valores pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Determino o cancelamento das constrições porventura constantes nos autos, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P.R.I. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se.

ADV: SILVIA LINE SARTORELLI ZANCANARO (OAB 17800/SC)
Processo 0700396-23.2011.8.24.0125 (125.11.700396-8) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Itapema - Executado: Stalin Passos - Em face do pagamento noticiado pelo credor, dando conta da quitação integral da dívida objeto da presente execução fiscal, julgo extinto o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC c/c art. 156, inciso I, do CTN. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do CPC, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada a exigibilidade dos valores pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Determino o cancelamento das constrições porventura constantes nos autos, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P.R.I. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se.

ADV: SILVIA LINE SARTORELLI ZANCANARO (OAB 17800/SC)
Processo 0700421-36.2011.8.24.0125 (125.11.700421-2) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Itapema - Executado: Stalin Passos - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: DENIRIA MARA GODINHO BESBATI (OAB 19817/SC)
Processo 0700649-11.2011.8.24.0125 (125.11.700649-5) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Itapema - Executado: Assis Otavio dos Santos - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: SILVIA LINE SARTORELLI (OAB 17800/SC)
Processo 0701004-21.2011.8.24.0125 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda - O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: MARILÉIA ARLETE DE OLIVEIRA (OAB 29668/SC)
Processo 0701011-13.2011.8.24.0125 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Exequente: Município de Itapema - Executado: Fabio Paulo Reis - Em face do pagamento noticiado pelo credor, dando conta da quitação integral da dívida objeto da presente execução fiscal, julgo extinto o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC c/c art. 156, inciso I, do CTN. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do CPC, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada a exigibilidade dos valores pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Determino o cancelamento das constrições porventura constantes nos autos, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P.R.I. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se.

ADV: SILVIA LINE SARTORELLI (OAB 17800/SC)
Processo 0900269-67.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Passos Servicos de Hotelaria Ltda - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0900458-45.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Fica intimado o executado, através do seu procurador, da sentença proferida às fls. 28/29, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0900461-97.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas finais pelo executado, reduzidas pela metade em face do acordo. Determino o cancelamento de eventual penhora ou arresto, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: RONALDO BRUTTI REIS (OAB 34011/SC)
Processo 0900471-44.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Helio Joao Pio Junior - Em face do pagamento noticiado pelo credor, dando conta da quitação integral da dívida objeto da presente execução fiscal, julgo extinto o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC c/c art. 156, inciso I, do CTN. Considerando que não houve citação, as custas serão suportadas pela parte exequente, isenta na forma do art. 33 da LC 156/2007. Sem honorários, devido à ausência de angularização processual. Ademais, havendo pedido expresso, homologo a desistência do prazo recursal. P.R.I. Com o trânsito em julgado, certifique-se e, após, arquive-se.

ADV: VERALDO CECHETO (OAB 4095/SC)
Processo 0900681-95.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Cheve Caminhoes

Ltda - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CELSO ALMEIDA DA SILVA (OAB 23796/SC)
Processo 0900912-25.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Alianca Empreendimentos Imobiliarios Ltda - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas finais pelo executado, reduzidas pela metade em face do acordo. Determino o cancelamento de eventual penhora ou arresto, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: CELSO ALMEIDA DA SILVA (OAB 23796/SC)
Processo 0900916-62.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Alianca Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CELSO ALMEIDA DA SILVA (OAB 23796/SC)
Processo 0901110-62.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Alianca Empreendimentos Imobiliarios Ltda - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas finais pelo executado, reduzidas pela metade em face do acordo. Determino o cancelamento de eventual penhora ou arresto, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: CELSO ALMEIDA DA SILVA (OAB 23796/SC)
Processo 0901111-47.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Alianca Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0901416-31.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Maria Elisabeth Blanck Miguel - Em face do pagamento noticiado pelo credor, dando conta da quitação integral da dívida objeto da presente execução fiscal, julgo extinto o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC c/c art. 156, inciso I, do CTN. Considerando que não houve citação, as custas serão suportadas pela parte exequente, isenta na forma do art. 33 da LC 156/2007. Sem honorários, devido à ausência de angularização processual. Ademais, havendo pedido expresso, homologo a desistência do prazo recursal. P.R.I. Com o trânsito em julgado, certifique-se e, após, arquive-se.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902144-72.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas finais pelo executado, reduzidas pela metade em face do acordo. Determino o cancelamento de eventual penhora ou arresto, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902145-57.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902146-42.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902148-12.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902149-94.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante

a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902150-79.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902151-64.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902152-49.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902153-34.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902154-19.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902155-04.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902156-86.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902157-71.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902158-56.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a

presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902159-41.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902170-70.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902171-55.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902172-40.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902173-25.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902174-10.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902175-92.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902178-47.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas finais pelo executado, reduzidas pela metade em face do acordo. Determino o cancelamento de eventual penhora ou arresto, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902179-32.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)

Processo 0902180-17.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

- Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas finais pelo executado, reduzidas pela metade em face do acordo. Determino o cancelamento de eventual penhora ou arresto, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902187-09.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Cuida-se de Ação de Execução Fiscal, tendo por objeto a(s) certidão(ões) de dívida ativa juntada(s) aos autos. O credor veio aos autos pugnando pela extinção do feito, ante o adimplemento da dívida. Relatei. DECIDO. Reza o art. 156, do Código Tributário Nacional: Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; (...). Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento do benefício da Justiça Gratuita, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Caso já materializada alguma constrição, determino o seu imediato levantamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902199-23.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas finais pelo executado, reduzidas pela metade em face do acordo. Determino o cancelamento de eventual penhora ou arresto, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902200-08.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902201-90.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Em face do pagamento noticiado pelo credor, dando conta da quitação integral da dívida objeto da presente execução fiscal, julgo extinto o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC c/c art. 156, inciso I, do CTN. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do CPC, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada a exigibilidade dos valores pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Determino o cancelamento das constrições porventura constantes nos autos, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P.R.I. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902202-75.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902203-60.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902209-67.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Em face do pagamento noticiado pelo credor, dando conta da quitação integral da dívida objeto da presente execução fiscal, julgo extinto o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC c/c art. 156, inciso I, do CTN. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do CPC, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada a exigibilidade dos valores pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Levando em conta que o(a) devedor(a) deu causa ao ajuizamento da demanda, deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios . Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Determino o cancelamento das constrições porventura constantes nos autos, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P.R.I. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902209-67.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902210-52.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução

de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas finais pelo executado, reduzidas pela metade em face do acordo. Determino o cancelamento de eventual penhora ou arresto, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902211-37.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas finais pelo executado, reduzidas pela metade em face do acordo. Determino o cancelamento de eventual penhora ou arresto, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902212-22.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902213-07.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas finais pelo executado, reduzidas pela metade em face do acordo. Determino o cancelamento de eventual penhora ou arresto, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902214-89.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas finais pelo executado, reduzidas pela metade em face do acordo. Determino o cancelamento de eventual penhora ou arresto, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902215-74.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902216-59.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902217-44.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas finais pelo executado, reduzidas pela metade em face do acordo. Determino o cancelamento de eventual penhora ou arresto, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902218-29.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas finais pelo executado, reduzidas pela metade em face do acordo. Determino o cancelamento de eventual penhora ou arresto, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902220-96.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902224-36.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face da parte executada, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, em decorrência de acordo firmado com a parte requerida. Todavia, considerando que não foi juntado aos autos o ajuste subscrito pelas partes e que há confirmação do pagamento, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte executada. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902226-06.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Em face do pagamento noticiado pelo credor, dando conta da quitação integral da dívida objeto da presente execução fiscal, julgo extinto o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC c/c art. 156, inciso I, do CTN. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do CPC, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada a exigibilidade dos valores pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Havendo desistência do prazo recursal, resta homologada. Determino o cancelamento das constrições porventura constantes nos autos, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P.R.I. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC)
Processo 0902870-46.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Viero e Noschang Ltda - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC)
Processo 0902871-31.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Viero e Noschang Ltda - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal em face do executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo. Assim, diante da quitação do débito e dos honorários advocatícios, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal, o que faço com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902942-33.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre às partes e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas finais pelo executado, reduzidas pela metade em face do acordo. Determino o cancelamento de eventual penhora ou arresto, expedindo-se alvará para o levantamento de valores, caso necessário. P. R. I. Transitada em julgado, satisfeitas as custas, arquivem-se.

ADV: CAMILA DE SIENO (OAB 20713/SC)
Processo 0902944-03.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Itapema - Executado: Hoteis Itapema Ltda. - Vistos etc. O Município de Itapema ajuizou a presente execução fiscal contra o executado, visando receber o valor constante da Certidão de Dívida Ativa anexa, com os acréscimos legais. Durante a tramitação do feito, o exequente requereu a extinção do processo, face o cancelamento administrativo da CDA. Assim, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Deixo de atribuir as consequências da sucumbência, à vista do disposto no art. 26 da Lei 6.830/80. Por fim, ressalto que não há bens penhorados nestes autos. P.R.I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as devidas cautelas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPEMA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO
JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO LUIZ JUNKES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIRCE SALETTE ZANATTA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0013/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: EVERSON RAUPP
Processo 0700241-20.2011.8.24.0125 (125.11.700241-4) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Itapema - Executado: Everson Raupp - Valor do débito: R$ 177,35 - Data do cálculo: 07/10/2015
DEVEDOR: ROBSON LUIZ CASADO DE GOES
Processo 0900639-46.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Itapema - Executado: Robson Luiz Casado de Goes - Valor do débito: R$ 207,63 - Data do cálculo: 08/10/2015
DEVEDOR: ROBSON LUIZ CASADO DE GOES
Processo 0900641-16.2012.8.24.0125 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Itapema - Executado: Robson Luiz Casado de Goes - Valor do débito: R$ 162,79 - Data do cálculo: 08/10/2015

Itapiranga

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIDA GELLER EIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0721/2015

ADV: FERNANDO EMILIO TIESCA (OAB 8599/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC), ANTONIO NELSON NASCIMENTO (OAB 17.503), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)
Processo 0000209-29.1997.8.24.0034 (034.97.000209-6) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Banco do Brasil S/A - Exequente: Banco do Brasil S/A - Interesdo.: Lauro José Eidt - Interesdo.: Lauro José Eidt - Executado: Industria de Madeiras Tunas Ltda - Executado: Industria de Madeiras Tunas Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se acerca da avaliação realizada, referente ao mandado nº 034.2015/001871-8, de fls. 793/794 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0000265-62.1997.8.24.0034 (034.97.000265-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A. - BESC - Executado: Marco Antonio Wesendonk - ME - Executado: Hélio Pedro Brand - Fica intimado o exequente, por seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 176, requerendo o que

entender de direito.

ADV: ERNANI LUIZ WEIS (OAB 4835B/SC)
Processo 0000533-09.2003.8.24.0034/00002 (034.03.000533-0/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Exequente: Oscar Vito Berwanger - Exequente: Maria Helena Giehl Berwanger - Executado: Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - DEINFRA-SC - Fica intimado o exequente, por seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 69/70, requerendo o que entender de direito.

ADV: ALEXANDRE TRAICZUK (OAB 11413/SC)
Processo 0000620-91.2005.8.24.0034/00001 (034.05.000620-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Televisão Joaçaba Ltda - Executado: Fundação Cultural de Itapiranga - Fica intimado o exequente, por seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

ADV: RODRIGO LOCATELLI TISOTT (OAB 17278/SC)
Processo 0001349-20.2005.8.24.0034 (034.05.001349-5) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Itapiranga-SC - Executado: Zeli Buss Soethe - Diante do exposto, julgo extinta a execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas de estilo.

ADV: CESAR REITER (OAB 20988/SC), GERSON REMI TECCHIO (OAB 21148/SC)
Processo 0000976-52.2006.8.24.0034/00002 (034.06.000976-8/02) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Maurício Rech - Executado: Cornélio Schoeler - Assim, intime-se a parte executada, através do procurador ou pessoalmente (caso revel no processo principal), para, em 15 (quinze) dias, efetuar espontaneamente o pagamento. Não havendo adimplemento, intime-se o exequente para, em 10 dias, atualizar o débito, para possibilitar a consulta ao sistema BACENJUD. Arbitro os honorários advocatícios do(a) procurador(a) da parte exequente, na hipótese de não adimplemento no prazo estabelecido para pagamento voluntário (Súmula 517 do STJ), em 5% sobre o valor total da execução.

ADV: CESAR REITER (OAB 20988/SC), GERSON REMI TECCHIO (OAB 21148/SC)
Processo 0000976-52.2006.8.24.0034/00003 (034.06.000976-8/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Ernani Luiz Weis - Executado: Cornélio Schoeler - Conforme entendimento do STJ, a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC só pode incidir após intimação do executado para pagamento, mediante requerimento, com apresentação de memória de cálculo discriminada e atualizada, do credor. Assim, intime-se a parte executada, através do procurador ou pessoalmente (caso revel no processo principal), para, em 15 (quinze) dias, efetuar espontaneamente o pagamento. Não havendo adimplemento, intime-se o exequente para, em 10 dias, atualizar o débito, para possibilitar a consulta ao sistema BACENJUD. Arbitro os honorários advocatícios do(a) procurador(a) da parte exequente, na hipótese de não adimplemento no prazo estabelecido para pagamento voluntário (Súmula 517 do STJ), em 5% sobre o valor total da execução.

ADV: GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 20623AS/C)
Processo 0001692-79.2006.8.24.0034/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Manuela Gomes Magalhães Biancamano - Executado: Agrobell Indústria e Comércio de Equipamentos Agropecuários Ltda, por sua Repr. Legal Bernadete - Fica intimado a exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$ 31,28, no prazo de 10 (dez) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)
Processo 0000432-30.2007.8.24.0034 (034.07.000432-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: A. S. M. - Fica concedida a carga, ao procurador do autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JHYONNATTANN CRISTIANI GANZER (OAB 33627/SC)
Processo 0001302-07.2009.8.24.0034/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Extremo Oeste - Agência de Crédito - Extracredi - Executado: Charles de Oliveira Brand - Defiro o pleito de fl. 145. Expeça-se alvará para liberação dos valores penhorados, observando-se os dados bancários informados à fl. 145. Proceda o cartório à busca de veículos em nome do executado, através do sistema RENAJUD, lançando restrição de transferência sobre aqueles eventualmente localizados e realizando a penhora dos mesmos, ou dos créditos, conforme o caso. Perfectibilizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias. Em havendo procurador da parte executada nos autos, a intimação deverá ser na pessoa do procurador. Infrutíferas as providências, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: ROGÉRIO JOAQUIM LASTA (OAB 8560/SC)
Processo 0001626-60.2010.8.24.0034/00002 (034.10.001626-3/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Afonso José Kessler - Exequente: Marli Pauli Kessler - Executado: Clecio Bisollo - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R$113,82, no prazo de 10 (dez) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR), CÉSAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR), JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 32326/SC)
Processo 0000374-85.2011.8.24.0034 (034.11.000374-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Banco CNH Capital S.A. - Executado: Rene Ritter - Executado: Ervino Schoebhals - Executado: Roque Inácio Arnhold - Fica intimado o exequente, por seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca de certidão de fls. 409, requerendo o que entender de direito.

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC)
Processo 0001085-90.2011.8.24.0034/00001 (034.11.001085-3/01) - Execução de Sentença - Compra e Venda - Exequente: DB S.A Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Executado: Nilson Vieira - Fica intimado o exequente, por seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 88, requerendo o que entender de direito.

ADV: HELMUT FÜHR (OAB 32465/SC), SYDINEI ROBERTO CORRÊA BARBOSA (OAB 32173/SC), NILO LAURO BERWANGER (OAB 4055/SC)
Processo 0002029-92.2011.8.24.0034 (034.11.002029-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: Alan Camargo Gassen - Exequente: Dalvan Camargo Gassen - Exequente: Tatiane Camargo Gassen - Exequente: Tatiéli Camargo Gassen - Executado: Belmir Gassen - Intimação das partes, por seus procuradores, para manifestarem-se sobre a Certidão de documento de fls.156/157.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0500043-12.2012.8.24.0034 (034.12.500043-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Ivan Frantz - Fica intimado o exequente, por

seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: GIOVANI DA ROCHA CASTANHEDE (OAB 28941/SC)
Processo 0000704-48.2012.8.24.0034 (034.12.000704-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: R. J. V. M. O. - Executado: J. R. de O. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 148/152, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO LOCATELLI TISOTT (OAB 17278/SC)
Processo 0001285-63.2012.8.24.0034 (034.12.001285-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Silvano Pedro Griebeler - Acusado: Roger Cherobin Massing - Acusado: Alexandre Schneiders Flach - Fica intimado o defensor do acusado, Dr. Rodrigo Locatelli Tisott, do retorno dos autos do TJSC.

ADV: SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA (OAB 22306/RS), SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA (OAB 41977AS/C)
Processo 0002024-36.2012.8.24.0034 (034.12.002024-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Santander (Brasil) S.A - Executado: Minuano Materiais de Construção Ltda. - Executado: Ilton Babick - O contrato de empréstimo de fls. 20-32 em soma ao instrumento formalizador de garantia (alienação fiduciária do próprio) acostado às fls. 33-35, consubstancia o direito de preferência reclamado no petitório de fls. 222-224. O veículo Fiat/Strada Fire Flex, placa MFN2915, efetivamente perfaz garantia do contrato executado na presente celeuma, o que, por consectário, revela o direito de preferência do exequente em perceber os valores decorrentes do leilão efetuado nos autos de n.º 0500145-97.2013.8.24.0034. Neste sentido: "Concessão de preferência, quando em concurso de credores quirografários, àquele que primeiro realizou a penhora. Pelo direito de preferência adquirido pela anterioridade da penhora, cabe ao alienante fiduciário, o valor do produto da arrematação, até o limite de seu crédito. Eventuais despesas havidas para a consecução da arrematação devem ser ressarcidas ao banco que penhorou em segundo lugar, e que levou o bem a leilão." (Agravo de Instrumento Nº 70022595748, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 15/01/2008). Assim, defiro o pedido de fls. 222-224 e, por consequência, reconheço o direito de preferência do exequente sobre os créditos resultantes do leilão do bem Fiat/Strada Fire Flex, placa MFN2915. Proceda-se a transferência dos valores resultantes do leilão e depositados nos autos 0500145-97.2013.8.24.0034 para subconta vinculada ao presente processo, atentando-se ao limite ora executado. Intimem-se. Junte-se cópia da presente decisão nos autos 0500145-97.2013.8.24.0034. Após, intime-se a parte exequente para, em até 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0000043-35.2013.8.24.0034 (034.13.000043-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Autor: P. T. W. - Réu: R. W. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com resolução mérito, consoante artigo 269, inciso I, do CPC, para CONDENAR o réu R.W. a pagar a P.T.W., representado por sua mãe S.T., pensão alimentícia mensal em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo, quantia a ser depositada na conta poupança a ser informada pela representante da autora, até o dia dez de cada mês ou no dia do pagamento. Esclareço que os alimentos são devidos a contar da citação (31/07/2015 - fl. 74). Condeno o réu ao pagamento das custas/despesas processuais. Arbitro em 5 URH's os honorários advocatícios do curador do réu. Expeça-se a competente certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas de estilo.

ADV: GIOVANI DA ROCHA CASTANHEDE (OAB 28941/SC)
Processo 0000565-62.2013.8.24.0034 (034.13.000565-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Pedro Canisio Von Porstel - A. da Her.: Silma Paulina Andres Von Porstel - Fica intimado o exequente, por seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0500162-36.2013.8.24.0034 (034.13.500162-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco S/A - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Adriane Lucia Feyh Christ - Réu: Adriane Lucia Feyh Christ - Fica intimado o autor, por seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 91/92.

ADV: BASILIO SOETHE (OAB 9937/SC), NELSON CASTELLO BRANCO NAPPI JUNIOR (OAB 14.347), AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0301199-48.2014.8.24.0034 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: Ivo Afonso Spies - Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Embargado: Maria Antônia Bieger Dietrich - Embargado: Arlindo Dietrich - Defiro o pedido de fls. 495/496 e 498 e, por consequência, determino a integral prova emprestada dos autos 0301063-51.2014.8.24.0034, colhida sob o contraditório, devendo-se juntar cópia, nos presentes, da prova oral colhida naqueles. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2016, às 16:45h. Intimem-se. Requisitem-se caso necessário.

ADV: FABIANO DEFFENTI (OAB 99911/SC)
Processo 0300238-73.2015.8.24.0034 - Prestação de Contas - Oferecidas - Administração judicial - Requerente: Ana Lúcia Luz dos Santos - Requerente: Ana Lúcia Luz dos Santos - Requerido: Anita Monika Futterer - Requerido: Anita Monika Futterer - Requerido: Antge Rosa Brodbeck - Requerido: Antge Rosa Brodbeck - Ficam intimadas as herdeiras/impugnantes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais.

ADV: WANDERLEY HENRIQUE MASSARO (OAB 11496AS/C)
Processo 0000328-67.2009.8.24.0034/00001 (034.09.000328-8/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: H. M. S. - Executado: L. T. S. - Fica intimado o executado, por seu procurador, de todo o conteúdo dos Termos de Penhora no Rosto dos Autos de fls. 43 e 44 para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUCIANA QUEIROZ PEREIRA (OAB 325157A/SP)
Processo 0300238-73.2015.8.24.0034 - Prestação de Contas - Oferecidas - Administração judicial - Requerente: Ana Lúcia Luz dos Santos - Requerente: Ana Lúcia Luz dos Santos - Requerido: Anita Monika Futterer - Requerido: Anita Monika Futterer - Requerido: Antge Rosa Brodbeck - Requerido: Antge Rosa Brodbeck - Ficam intimadas as herdeiras/impugnantes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE SCHMITZ RAMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0722/2015

ADV: ALANA REGIS FERRARI DA SILVA (OAB 43433/SC)
Processo 0301062-32.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Autor: Vandoir Klein - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando que o réu deixe de integrar a Indenização de Regime Especial de Serviço Ativo à base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física do autor

e, por consequência, deixe de reter na fonte os valores de tal imposto sobre a referida indenização. Embora adotado o rito do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009), deixo de designar audiência de conciliação pois notória a ausência de acordos em situações análogas. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE SCHMITZ RAMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0723/2015

ADV: ALCIDES LUIS HOFER (OAB 33683/SC)
Processo 0001461-08.2013.8.24.0034 (034.13.001461-7) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Luiz Baumgratz - Fica a defesa intimada acerca da audiência designada na Comarca de Garibaldi-RS, para o dia 15.12.2015, às 17 horas.

ADV: 'NILTON JOSÉ BARBOSA MOTTA (OAB 5308/SC)
Processo 0002358-70.2012.8.24.0034 (034.12.002358-3) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desacato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Edemar Carvalho - Fica a defesa intimada para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE SCHMITZ RAMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0724/2015

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0001607-83.2012.8.24.0034/00001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: Inácio Spaniol - Executado: Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC - Fica intimado o exequente, por seu procurador, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado pela executada (fls. 21-22), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0301206-40.2014.8.24.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Frigorífico São João Ltda. - Executado: Odair José Locatelli - Executado: Tania Lopes Locatelli - Fica intimado o exequente, por seu procurador, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o cumprimento do acordo e/ou requerer o que entender de direito, ciente de que a inércia será interpretada como pagamento do débito, com a extinção da execução.

ADV: JUCILANE ELISABETE DE CASTRO (OAB 32217/SC)
Processo 0300359-04.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Valdicir Anschau - Réu: Organizações Aliança Assessoria e Negócios Ltda - Réu: Banco Pan S.A. - Fica intimada a parte autora, por sua procuradora, para manifestar-se sobre a petição de fl. 126, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0300474-25.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Valdir Aloísio Walker - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Luizacred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias

ADV: GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA JÚNIOR (OAB 48003/RS)
Processo 0300748-86.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Ismael Antonio Rossa - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto, fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias

ADV: PAULO CESAR LOEBENS (OAB 33668/SC)
Processo 0300819-88.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Inrequiel Comércio de Motores Elétricos Ltda. ME - Réu: Fernanda Tavares da Silva - Fica intimada a parte autora, por seu procurador, para manifestar-se sobre a devolução da carta de citação da ré, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAUDETE KONRAD (OAB 39944/SC), ANGÉLICA HISTER (OAB 42320/SC)
Processo 0300923-80.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Mercado Kaiser Ltda - EPP - Réu: André Gebert - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente demanda sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, IV, c/c art. 8º, §1º, II, ambos da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, conforme determina o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

ADV: CLAUDETE KONRAD (OAB 39944/SC), ANGÉLICA HISTER (OAB 42320/SC)
Processo 0300924-65.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Mercado Kaiser Ltda - EPP - Réu: Ediane Becker - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente demanda sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, IV, c/c art. 8º, §1º, II, ambos da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, conforme determina o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

ADV: CLAUDETE KONRAD (OAB 39944/SC), ANGÉLICA HISTER (OAB 42320/SC)
Processo 0300925-50.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Mercado Kaiser Ltda - EPP - Réu: Juliane Carminatti - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente demanda sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, IV, c/c art. 8º, §1º, II, ambos da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, conforme determina o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

ADV: CLAUDETE KONRAD (OAB 39944/SC), ANGÉLICA HISTER (OAB 42320/SC), ANGÉLICA DE SOUZA (OAB 43569/SC)
Processo 0300926-35.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Mercado Kaiser Ltda - EPP - Réu: Juliano Kossmann - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente demanda sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, IV, c/c art. 8º, §1º, II, ambos da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, conforme determina o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

ADV: ANGÉLICA DE SOUZA (OAB 43569/SC)
Processo 0300923-80.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Mercado Kaiser Ltda - EPP - Réu: André Gebert - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente demanda sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, IV, c/c art. 8º, §1º, II, ambos da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, conforme determina o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

ADV: ANGÉLICA DE SOUZA (OAB 43569/SC)
Processo 0300924-65.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Mercado Kaiser Ltda - EPP - Réu: Ediane Becker - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente demanda sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, IV, c/c art. 8º, §1º, II, ambos da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, conforme determina o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

ADV: ANGÉLICA DE SOUZA (OAB 43569/SC)
Processo 0300925-50.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Mercado Kaiser Ltda - EPP - Réu: Juliane Carminatti - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente demanda sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, IV, c/c art. 8º, §1º, II, ambos da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, conforme determina o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

ADV: CLAUDETE KONRAD (OAB 39944/SC), ANGÉLICA HISTER (OAB 42320/SC), ANGÉLICA DE SOUZA (OAB 43569/SC)
Processo 0300927-20.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Mercado Kaiser Ltda - EPP - Réu: Natalício Rodrigues - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente demanda sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, IV, c/c art. 8º, §1º, II, ambos da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, conforme determina o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

ADV: ELIANA GORETE FERRARI THUMS (OAB 34384/SC)
Processo 0300943-71.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Auto Mecânica Junior Ltda - ME - Réu: Elonice Grings - Fica intimada a parte autora, por seu procurador, para manifestar-se sobre a certidão da oficiala de justiça (fl. 29), no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ELIANA GORETE FERRARI THUMS (OAB 34384/SC)
Processo 0301037-19.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Auto Mecânica Junior Ltda - ME - Réu: Mario Prediger - Fica intimada a parte autora, por seu procurador, para manifestar-se sobre a devolução da correspondência de citação do requerido (Situação: Mudou-se), no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ELIANA GORETE FERRARI THUMS (OAB 34384/SC)
Processo 0301056-25.2015.8.24.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Auto Mecânica Sirimar Ltda. ME - Réu: Marciel Mariano de Brito - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 25/11/2015 às 17:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências da Vara Única A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: ROBERTO CESAR RISTOW (OAB 20378/SC), CLEITON LUIZ PAVONI (OAB 21234/SC), ANDRESSA NARCISA PAVONI (OAB 33988/SC)
Processo 0301070-09.2015.8.24.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: Centro de Formação de Condutores Educar Ltda. ME - Executado: Claudemir Inácio Sehn - Executado: Astor Luis Bourscheidt - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 11/12/2015 às 13:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências da Vara Única A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIDA GELLER EIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0725/2015

ADV: NODIVAR CARATI (OAB 30520/SC)
Processo 0001622-18.2013.8.24.0034 (034.13.001622-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Jonas Darlei Hoffmann - Acusado: Jonas Darlei Hoffmann - Intime-se o novo procurador do réu (fl. 230) para se manifestar sobre o despacho de fl. 225. Certifique-se os antecedentes criminais do réu, conforme requerido à fl. 227. Cumpra-se, com urgência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIDA GELLER EIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0726/2015

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0002497-85.2013.8.24.0034/00001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Exequente: Roque Groth - Executado: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Diante do exposto, julgo extinta a execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas a cargo do executado, reduzidas pela metade. Sem honorários advocatícios, pois mediante simples ofício o benefício poderia ter sido implementado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas de estilo.

ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888AR/S), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029A/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888/RS), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), AIRTON SEHN (OAB 19236/SC), FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662/SC), FÁBIO KORENBLUM (OAB 38662AS/C), FÁBIO KORENBLUM (OAB 130697/RJ), FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135A/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 92135/RS), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743A/PR), FÁBIO KORENBLUM (OAB 68743/PR)
Processo 0300271-97.2014.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Substituição do Produto - Autor: Elton Sehn - Autor: Elton Sehn - Réu: Stemac AS Grupos Geradores - Réu: Stemac AS Grupos Geradores - Diante da comprovação de impossibilidade de comparecimento da testemunha arrolada, defiro o pleito de fl. 153 e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2016 às 17:30h. Intimem-se.

ADV: MARIA TEREZA ZANELLA CAPRA (OAB 11125/SC), PAULO ROBERTO BORSATTO (OAB 18241/SC)
Processo 0000736-82.2014.8.24.0034 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Stalar Materiais de Construção Ltda - Executado: Antonio Mayer - Executado: Aloísio Mayer - Fica intimado o exequente, por seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: BASILIO SOETHE (OAB 9937/SC)
Processo 0300652-08.2014.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Eduardo Giehl - Autor: Eduardo Giehl - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador, da designação do dia 14/12/2015, às 09:00 horas para realização da perícia no consultório médico do perito nos termos do Ofício de fl. 151, devendo informar no prazo de 05 (cinco) dias se deseja a intimação da parte por meio de oficial de justiça. Caso não haja manifestação no prazo indicado, haverá o entendimento de que a parte comparecerá independente de intimação ao local da perícia no dia e hora marcados. Fica, desde já, ciente que deverá trazer consigo, no dia da perícia, todos os exames referentes a seu problema de saúde em discussão.

ADV: GILDEMAR DUARTE (OAB 38464/SC)
Processo 0300671-14.2014.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Gratificações e Adicionais - Autor: Nelo Luiz Ripplinger - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo a apelação em seu duplo efeito, pois tempestiva. Intime-se o(a) apelado(a) para contrarrazoar, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo.

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC), KAMAR GLANERT (OAB 30579/SC), JESICLER DA SILVA (OAB 37918/SC)
Processo 0300992-49.2014.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Claudir Albarello - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo de fls. 290-301, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0301069-58.2014.8.24.0034 - Execução Contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade - Exequente: Airton Sehn - Exequente: Airton Sehn - Exequente: Ivo Bogorny - Exequente: Ivo Bogorny - Executado: Município de Itapiranga - Executado: Município de Itapiranga - Intime-se o exequente para se manifestar sobre o ofício de fls. 117-120. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

ADV: ADILSON NARCISO (OAB 32464/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0000115-51.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Juros de Mora - Legais / Contratuais - Requerente: Sérgio Luiz Griebeler - Requerido: Banco Volkswagen S/A - Intimação das partes por seus procuradores, para se manifestarem sobre a Certidão de fl.455, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARIA TEREZA ZANELLA CAPRA (OAB 11125/SC), PAULO ROBERTO BORSATTO (OAB 18241/SC)
Processo 0000238-49.2015.8.24.0034 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Battisti Auto Peças Ltda. - Executado: Transportes Fingezur Ltda. - Inviável a penhora sobre o veículo de placa MCK-8844 (renavam 833330411) pois sequer é de propriedade do executado, estando este apenas na condição de arrendatário em contrato de leasing (fls. 89/90). Em consulta aos dossiês do Detran-SC dos veículos de placas MBN-2068 (renavam 744545242) e MBN-2108 (renavam 744545803), verifica-se que ambos estão alienados fiduciariamente em favor do Banco Bradesco, com restrição judicial via RENAJUD (fls. 48/49) e restrição extra judicial averbada na forma do art. 615-A do CPC. Assim, em eventual penhora dos créditos deverá ser observada a ordem de preferência dos demais credores e da instituição financeira. Inicialmente, oficie-se ao Banco Bradesco para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, qual o valor dos contratos de financiamento do executado, total de parcelas já adimplidas e saldo devedor referente aos dois veículos com alienação fiduciária. Com a resposta, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Intime-se o exequente.

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)
Processo 0300276-85.2015.8.24.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Exequente: SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Executado: Valdir Kupser - Executado: Lori Schwendler Kupser - Executado: Evaldo Kupser - Executado: Serviços de Máquinas Kupser Ltda. ME - Executado: Lori Leopoldina Kupser - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no valor de R$ 123,32, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC), KAMAR GLANERT (OAB 30579/SC), JESICLER DA SILVA (OAB 37918/SC), GIRANILDO DALLA VALLE (OAB 40647/SC)
Processo 0300519-29.2015.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Rosa de Lurdes Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Fica intimado o agravado, para manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 312-316, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DEYSE REGINA AMBROZINI (OAB 30854/SC), JOSÉ EDUARDO SCHUH (OAB 21578/RS), ERVIM PATERNO (OAB 32463/SC), CHRISTIAN FREITAS TERRA (OAB 38274/SC)
Processo 0300658-78.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Laticínios São João Ltda. - Réu: Meta Securitizadora S.A - Réu: Infinity Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Réu: Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda. - 1. Passo à análise das questões jurídicas-processuais controvertidas no caso em apreciação. 1.1. Do sobrestamento do feito: O pedido de recuperação judicial da ré Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda não impede o julgamento do processo, pois, não há pedido de reconhecimento de dívida, buscando a parte autora, tão somente, declaração de inexistência de débito. 1.2. Da preliminar de inépcia da inicial: Aventou a ré Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda, em sede de resposta, que a matéria objeto da presente demanda enseja a observância do procedimento cautelar e não do procedimento ordinário, conforme adotado pela parte autora na peça introdutória. Em que pese os fundamentos dispostos em contestação, não que se falar, in casu, em adoção do procedimento cautelar pelo autor como medida prévia. Carece de base legal a prefacial em destaque, ao passo em que a petição inicial apresenta os fatos e a causa de pedir de forma clara e detalhada (fls. 1-11), dos quais decorrem logicamente o pedido (fls. 11-12), consubstanciado, ainda, pelos documentos de fls. 18-32. 1.3. Da cassação da liminar: Em que pese os argumentos lançados pela ré Infinity Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial o imóvel ofertado como caução é hábil à garantir a dívida em discussão, ficando, por consectário, dispensada sua prestação através de moeda corrente nacional. 2. Do prosseguimento do feito: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, acostarem aos autos todos os documentos que possuem em relação a nota fiscal n.º 10.604 emitida pela ré Inox Equipamentos Industriais Ltda, em especial o título originário do protesto de fl. 19. Digam as partes, no mesmo prazo, se desejam a produção de outras provas, especificando-as. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, seja apresentado o competente rol no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Em já havendo testemunhas arroladas, as partes deverão informar se insistem nas inquirições e se deverá haver intimação por Oficial de

Justiça, estando cientes de que a parte interessada deverá arcar com as diligências. A não manifestação no prazo implicará na presunção de que as testemunhas virão à audiência independentemente de intimação. Intimem-se, esclarecendo que a inércia das partes acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: ADRIANO LUIZ PERIN (OAB 15573/SC)
Processo 0300672-62.2015.8.24.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Cooperativa A1 - Executado: Eleo Horn - Fica intimado o exequente, por seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do Auto de Penhora e Depósito de fl. 68, requerendo o que entender de direito.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0300708-07.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Lia Elise Konzen - Autor: Lia Elise Konzen - Réu: OI S/A - Réu: OI S/A - Ficam intimadas as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do Ofício da Companhia CELESC de fls. 120.

ADV: NILSON RIGONI (OAB 5908/SC), NILTON CESAR RIGONI (OAB 14059/SC), AIRTON SEHN (OAB 19236/SC), ANTÔNIO CARLOS SEGHETTO (OAB 26618/RS)
Processo 0300718-51.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Autor: Nilva Scherer Geller - Réu: Hospital Regional Palmitos - Réu: Sonia Loni Rohde - Vistos os autos. Digam as partes, em 10 (dez) dias, se desejam a produção de outras provas, especificando-as. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, seja apresentado o competente rol no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Em já havendo testemunhas arroladas, as partes deverão informar se insistem nas inquirições e se deverá haver intimação por Oficial de Justiça, estando cientes de que a parte interessada deverá arcar com as diligências. A não manifestação no prazo implicará na presunção de que as testemunhas virão à audiência independentemente de intimação. Intimem-se, esclarecendo que a inércia das partes acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: DIEGO ALAN SCHÖFER ALBRECHT (OAB 33290/SC)
Processo 0300725-43.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Iria Maria Schwengber Friederichs - Autor: Iria Maria Schwengber Friederichs - Autor: Iria Maria Schwengber Friederichs - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor, por seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do ofício de fl. 67.

ADV: SIMÃO TADEU TAVARES (OAB 40708/SC)
Processo 0300728-95.2015.8.24.0034 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Léo Teloeken - A. da Her.: Ângela Maria Gass Teloeken - Fica intimado o inventariante, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos de fls. 47-87.

ADV: LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC)
Processo 0300729-80.2015.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Silviano Hofmann - Autor: Silviano Hofmann - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Fica intimado o réu, na pessoa de seu procurador, da proposta formulada pelo perito à fl. 176, a fim de que dê os encaminhamentos necessários, devendo a perícia ser paga, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EMILIO FRANCISCO MEINE (OAB 68334/RS), EMILIO FRANCISCO MEINE (OAB 40528-A/SC)
Processo 0300740-12.2015.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Ivo Baumann - Autor: Ivo Baumann - Réu: Mapfre Vida S/A - Réu: Mapfre Vida S/A - Intimação do autor, por seu procurador, para informar os dados bancários (CNPJ/CPF, Banco, nº da Agência e nº da Conta), para fins de liberação de valores depositados em conta única.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)
Processo 0300752-26.2015.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Rosane da Rosa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Fica, intimado o réu, por seu procurador, para que, consoante decisão de fl. 318, promova o pagamento dos honorários do perito, arbitrados no valor de R$ 400,00 (fl. 322), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIUSTER MARCELO VOGT (OAB 33721/SC), RODRIGO LOCATELLI TISOTT (OAB 17278/SC)
Processo 0300909-96.2015.8.24.0034 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Armindo Antonio Becker - Requerente: Armindo Antonio Becker - Diante do exposto, defiro o presente alvará, autorizando o levantamento pelo requerente Armindo Antonio Becker, junto ao INSS, dos valores relativos a benefícios de aposentadoria e pensão por morte em nome da de cujus Olanda Maria Becker (fls. 17/20). Sem custas, pois defiro o pedido de Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas de estilo.

ADV: NILO LAURO BERWANGER (OAB 4055/SC)
Processo 0300930-72.2015.8.24.0034 - Mandado de Segurança - Promoção / Ascensão - Impetrante: Calima Hawryszko Rosar - Impetrado: Prefeito Municipal de Tunápolis - Diante do exposto, DENEGO a segurança impetrada por Calima Hawryszko Rosar contra ato do Prefeito Municipal de Tunápolis/SC, Enoí Scherer. Condeno a impetrantes ao pagamento das custas. Incabível, in casu, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência (art. 25 da Lei n.º 12.016/2009 e súmula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cobrem-se as custas e arquive-se, com as baixas de estilo.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0300979-16.2015.8.24.0034 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Requerente: Teresinha Winter - Diante do exposto, defiro o presente alvará, autorizando o levantamento pela requerente Teresinha Winter, junto ao INSS, dos valores relativos a benefícios de aposentadoria e pensão por morte em nome da de cujus Apolônia Wilpert (fls. 16/19). Sem custas, pois defiro o pedido de Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas de estilo.

ADV: DIEGO ALAN SCHÖFER ALBRECHT (OAB 33290/SC)
Processo 0300999-07.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Inez Fank - Autor: Inez Fank - Autor: Inez Fank - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita pleiteado, pois preenchidos os requisitos legais, sendo a autora assistida por escritório jurídico de faculdade de Direito.

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC), KAMAR GLANERT (OAB 30579/SC), JESICLER DA SILVA (OAB 37918/SC), GIRANILDO DALLA VALLE (OAB 40647/SC)
Processo 0301028-57.2015.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Ivete Noeli Hoffmeister - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência, pois a citação foi por AR, sem ônus para a parte autora. Desnecessária conclusão caso o agravo seja provido. Intimem-se.

ADV: FERNANDO EMILIO TIESCA (OAB 8599/SC), MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC), DARLAN JOSÉ KUHN (OAB 29586/SC)
Processo 0001288-13.2015.8.24.0034 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários - Impugnante: Banco Bradesco S/A - Impugnado: Agrobell Indústria e Comércio de Equipamentos

Agropecuários Ltda, por sua Repr. Legal Bernadete - Apense-se o presente feito aos autos de n.º 0001127-03.2015.8.24.0034, eis que evidente a conexão. Ante as manifestações apresentadas nos autos, entendo indispensável a realização de perícia contábil para a solução da contenda. Nomeio como perito para a prova Mario Miranda - Intituto Aequitas - Rua Domingos André Zanini, 277, sala 1017, Terra Firme, São José/SC - Fone (48) 3029-3757 - E-mail: instituto@institutoaequitas.com.br. Contate-se e oficie-se ao perito designado, para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à aceitação do encargo, apresentando a competente proposta de honorários. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos, no prazo de 10 dias, e indicação de eventual assistente técnico. Após, intime-se a parte impugnante acerca da proposta formulada, a fim de que dê os encaminhamentos necessários, pois seu o ônus da prova. Discordando a parte impugnante em arcar com os honorários, ressalto, desde já, que é sua incumbência, porquanto estabelece o artigo 33 do CPC que "cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz". (grifei) Cumpra-se. Eventuais insurgências contra a presente decisão devem ser apresentadas na forma preconizada em lei. Intimem-se.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)
Processo 0301041-56.2015.8.24.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Réu: Transportes Fernando Luis Mechels Ltda. ME - Autor: Banco Bradesco S/A - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Transportes Fernando Luis Mechels Ltda. ME - Inicialmente, corrija-se a autuação fazendo constar o valor da causa indicado à fl. 32. Comprovada a mora do devedor (fls. 20-22), concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e descrito na petição inicial (fl. 01). Executada a liminar, CITE-SE o réu para contestar o pedido, querendo, no prazo de 15 dias ou pagar a integralidade da dívida, em 05 dias: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. CONTRATO GARANTIDO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 10.931/04. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. SÚMULA 83 DO STJ. 1. (...) 2. Com a nova redação do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, dada pela Lei 10.931/04, não há mais se falar em purgação da mora nas ações de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, devendo o devedor pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 dias após a execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. 3. (...). 4. (...)". (AgRg no REsp 1183477/DF, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 10/05/2011). Expeça-se o competente mandado. Defiro o cumprimento do mandado nos termos do artigo 172 e seus parágrafos, do CPC. Em caso de quitação do contrato, arbitro os honorários advocatícios em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). Intime-se o autor. Cientifiquem-se eventuais avalistas, por ofício AR.

ADV: BRAZ ROYER (OAB 34382/SC), CLADIR DE LIMA (OAB 33847/SC), DENISE MÁRCIA WELTER (OAB 33670/SC), ELIANA GORETE FERRARI THUMS (OAB 34384/SC)
Processo 0301066-69.2015.8.24.0034 - Protesto - Liminar - Requerente: Neuli Maria Schneider Preuss - Requerente: Neuli Maria Schneider Preuss - Requerido: Antrietti Eidt - Requerido: Antrietti Eidt - Diante do exposto, DEFIRO a medida cautelar pleiteada, para o fim de sustar os efeitos ou impedir o protesto do cheque n° 001307, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), levado a protesto no Tabelionato de Notas e Protestos de Itapiranga, protocolo n° 69263, com vencimento em 30/10/2015, (fl. 10). Lavre-se certidão dirigida ao Tabelionato de Itapiranga acerca da decisão, sendo ônus da requerente seu cumprimento, e termo de caução dos bens ofertados à fl. 03. Defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado, isentando a parte autora do pagamento das despesas processuais, salvo as diligências do Oficial de Justiça e perícias, pois não agraciados por tal benesse. Cite-se a parte ré para contestar no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se com a urgência que o caso demanda.

ADV: BRAZ ROYER (OAB 34382/SC), CLADIR DE LIMA (OAB 33847/SC), DENISE MÁRCIA WELTER (OAB 33670/SC), ELIANA GORETE FERRARI THUMS (OAB 34384/SC)
Processo 0301066-69.2015.8.24.0034 - Protesto - Liminar - Requerente: Neuli Maria Schneider Preuss - Requerente: Neuli Maria Schneider Preuss - Requerido: Antrietti Eidt - Requerido: Antrietti Eidt - Fica intimado o Requerente, na pessoa de seu procurador, de que encontra-se disponível para impressão, na pasta dos autos digitais, o Termo de Caução, devendo acostar aos autos uma via devidamente assinada, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: NODIVAR CARATI (OAB 30520/SC)
Processo 0301071-91.2015.8.24.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Clube de Patinação Danúbio Azul - Executado: Sergio Novello - Executado: RH Produções - Intime-se o(a) procurador(a) do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, efetuado o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos.

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR), KAMAR GLANERT (OAB 30579/SC), JESICLER DA SILVA (OAB 37918/SC), GIRANILDO DALLA VALLE (OAB 40647/SC)
Processo 0001335-84.2015.8.24.0034 - Embargos de Declaração - Seguro - Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/A - Embargado: Márcia Alves - Diante do exposto, conheço os presentes embargos e os acolho para determinar que seja expedido à empresa Seara Alimentos S.A para, em até 10 (dez) dias, apresentar relatório da evolução salarial da parte embargada/autora desde sua admissão. Advindo resposta, dê-se vista às partes. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se. Preclusa esta decisão, junte-se cópia no processo principal e arquive-se, com as baixas de estilo.

ADV: DOUGLAS ALBERTO MALLMANN (OAB 31568/SC)
Processo 0301079-68.2015.8.24.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária - Exequente: Marcos João Lerner - Exequente: Marcos João Lerner - Exequente: Marcos João Lerner - Executado: Carlos Luís Braun - Executado: Carlos Luís Braun - Executado: Carlos Luís Braun - Executado: Albano Roque Apel - Executado: Albano Roque Apel - Executado: Albano Roque Apel - Diante da realidade dos autos e visando a análise do pedido de Justiça Gratuita formulado, determino seja a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, acostar aos autos: I - Certidão de bens junto ao DETRAN; II - Certidão de bens junto ao Cartório de Registro de Imóveis; III - Cópia das duas últimas declarações do imposto de renda. Destaque-se que o não atendimento do presente fará prova em contrário, fazendo crer a existência de bens (móveis e imóveis) em nome do autor suficientes para autorizar a cobrança das custas processuais atinentes ao feito. Findo o prazo, voltem conclusos.

ADV: JOSÉ LINNEU CRESCENTE (OAB 17042/RS), FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA ALVES (OAB 17855/RS)
Processo 0300658-78.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Réu: Infinity Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Réu: Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda. - Autor: Laticínios São João Ltda. - Réu: Meta Securitizadora S.A - 1. Passo à análise das questões jurídicas-processuais controvertidas no caso em apreciação. 1.1. Do sobrestamento do feito: O pedido de recuperação judicial da ré Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda não impede o julgamento do processo, pois, não há pedido de reconhecimento de dívida, buscando

a parte autora, tão somente, declaração de inexistência de débito. 1.2. Da preliminar de inépcia da inicial: Aventou a ré Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda, em sede de resposta, que a matéria objeto da presente demanda enseja a observância do procedimento cautelar e não do procedimento ordinário, conforme adotado pela parte autora na peça introdutória. Em que pese os fundamentos dispostos em contestação, não que se falar, in casu, em adoção do procedimento cautelar pelo autor como medida prévia. Carece de base legal a prefacial em destaque, ao passo em que a petição inicial apresenta os fatos e a causa de pedir de forma clara e detalhada (fls. 1-11), dos quais decorrem logicamente o pedido (fls. 11-12), consubstanciado, ainda, pelos documentos de fls. 18-32. 1.3. Da cassação da liminar: Em que pese os argumentos lançados pela ré Infinity Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial o imóvel ofertado como caução é hábil à garantir a dívida em discussão, ficando, por consectário, dispensada sua prestação através de moeda corrente nacional. 2. Do prosseguimento do feito: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, acostarem aos autos todos os documentos que possuem em relação a nota fiscal n.º 10.604 emitida pela ré Inox Equipamentos Industriais Ltda, em especial o título originário do protesto de fl. 19. Digam as partes, no mesmo prazo, se desejam a produção de outras provas, especificando-as. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, seja apresentado o competente rol no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Em já havendo testemunhas arroladas, as partes deverão informar se insistem nas inquirições e se deverá haver intimação por Oficial de Justiça, estando cientes de que a parte interessada deverá arcar com as diligências. A não manifestação no prazo implicará na presunção de que as testemunhas virão à audiência independentemente de intimação. Intimem-se, esclarecendo que a inércia das partes acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: ERASMO CARLOS GABIATTI (OAB 38875/SC)
Processo 0300728-95.2015.8.24.0034 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Léo Teloeken - A. da Her.: Ângela Maria Gass Teloeken - Fica intimado o inventariante, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos de fls. 47-87.

ADV: FERNANDA KELLI SOSSMEIER (OAB 72902/RS)
Processo 0300718-51.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Autor: Nilva Scherer Geller - Réu: Hospital Regional Palmitos - Réu: Sonia Loni Rohde - Vistos os autos. Digam as partes, em 10 (dez) dias, se desejam a produção de outras provas, especificando-as. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, seja apresentado o competente rol no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Em já havendo testemunhas arroladas, as partes deverão informar se insistem nas inquirições e se deverá haver intimação por Oficial de Justiça, estando cientes de que a parte interessada deverá arcar com as diligências. A não manifestação no prazo implicará na presunção de que as testemunhas virão à audiência independentemente de intimação. Intimem-se, esclarecendo que a inércia das partes acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: ANA CRISTINA DE SOUZA PRESTES (OAB 47944/RS)
Processo 0300658-78.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Laticínios São João Ltda. - Réu: Meta Securitizadora S.A - Réu: Infinity Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Réu: Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda. - 1. Passo à análise das questões jurídicas-processuais controvertidas no caso em apreciação. 1.1. Do sobrestamento do feito: O pedido de recuperação judicial da ré Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda não impede o julgamento do processo, pois, não há pedido de reconhecimento de dívida, buscando a parte autora, tão somente, declaração de inexistência de débito. 1.2. Da preliminar de inépcia da inicial: Aventou a ré Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda, em sede de resposta, que a matéria objeto da presente demanda enseja a observância do procedimento cautelar e não do procedimento ordinário, conforme adotado pela parte autora na peça introdutória. Em que pese os fundamentos dispostos em contestação, não que se falar, in casu, em adoção do procedimento cautelar pelo autor como medida prévia. Carece de base legal a prefacial em destaque, ao passo em que a petição inicial apresenta os fatos e a causa de pedir de forma clara e detalhada (fls. 1-11), dos quais decorrem logicamente o pedido (fls. 11-12), consubstanciado, ainda, pelos documentos de fls. 18-32. 1.3. Da cassação da liminar: Em que pese os argumentos lançados pela ré Infinity Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial o imóvel ofertado como caução é hábil à garantir a dívida em discussão, ficando, por consectário, dispensada sua prestação através de moeda corrente nacional. 2. Do prosseguimento do feito: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, acostarem aos autos todos os documentos que possuem em relação a nota fiscal n.º 10.604 emitida pela ré Inox Equipamentos Industriais Ltda, em especial o título originário do protesto de fl. 19. Digam as partes, no mesmo prazo, se desejam a produção de outras provas, especificando-as. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, seja apresentado o competente rol no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Em já havendo testemunhas arroladas, as partes deverão informar se insistem nas inquirições e se deverá haver intimação por Oficial de Justiça, estando cientes de que a parte interessada deverá arcar com as diligências. A não manifestação no prazo implicará na presunção de que as testemunhas virão à audiência independentemente de intimação. Intimem-se, esclarecendo que a inércia das partes acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: ARTHUR ADOLFO REIMANN (OAB 2330/RS)
Processo 0300718-51.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Autor: Nilva Scherer Geller - Réu: Hospital Regional Palmitos - Réu: Sonia Loni Rohde - Vistos os autos. Digam as partes, em 10 (dez) dias, se desejam a produção de outras provas, especificando-as. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, seja apresentado o competente rol no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Em já havendo testemunhas arroladas, as partes deverão informar se insistem nas inquirições e se deverá haver intimação por Oficial de Justiça, estando cientes de que a parte interessada deverá arcar com as diligências. A não manifestação no prazo implicará na presunção de que as testemunhas virão à audiência independentemente de intimação. Intimem-se, esclarecendo que a inércia das partes acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIDA GELLER EIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0727/2015

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0301046-78.2015.8.24.0034 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: W. D. - Interdndo: L. M. D. - Defiro ao requerente o benefício da Justiça Gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais, salvo as diligências do Oficial de Justiça, pois não agraciadas por tal benesse. Determino a realização de estudo social junto ao domicílio das partes pela assistente social forense. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Itapiranga para que encaminhe certidão atualizada da interditanda, evitando-se situações de duplo deferimento de interdição, já enfrentadas por esse juízo. Nomeio o requerente como curador provisório da interditanda. Lavre-se termo de curatela provisória, intimando-se o requerente para prestar compromisso. Cite-se a parte requerida. Designo interrogatório da requerida para o dia 02/03/2016 às 14:30h. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0301046-78.2015.8.24.0034 - Interdição - Tutela e Curatela -

Requerente: W. D. - Interdndo: L. M. D. - Fica intimado o Requerente, na pessoa de seu procurador, de que encontrase disponível para impressão, na pasta dos autos digitais, o Termo de curador Provisório, devendo encaminhar a este Cartório uma via original devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: GIUSTER MARCELO VOGT (OAB 33721/SC), RODRIGO LOCATELLI TISOTT (OAB 17278/SC)
Processo 0301074-46.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: M. S. M. de L. H. - Requerente: M. S. M. de L. H. - Requerente: M. S. M. de L. H. - Requerente: M. S. M. de L. H. - Requerente: M. S. M. de L. H. - Requerente: A. B. K. - Requerente: A. B. K. - Requerente: A. B. K. - Requerente: A. B. K. - Requerente: A. B. K. - Diante do exposto, homologo o acordo celebrado e, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cobrem-se as custas e arquive-se, com as baixas de estilo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIDA GELLER EIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0728/2015

ADV: PAULO CESAR LOEBENS (OAB 33668/SC)
Processo 0300744-83.2014.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Abastecedora Líder Ltda. - Réu: Eliseu José Olbermann - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

ADV: DIEGO ALAN SCHÖFER ALBRECHT (OAB 33290/SC)
Processo 0300845-23.2014.8.24.0034/00001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Querino João Mueller - Executado: Aloisio Mueller - Vistos, etc. Compulsando-se os autos, denota-se que a ação de "obrigação de fazer" foi julgada procedente, conforme fls. 18/20 dos autos nº 0300845.23.2014.24.0034, já sendo determinanda a transferência da propriedade imóvel para o requerente, mediante escritura pública. Diante disto, determino que seja expedido alvará autorizando a escrituração pelo requerente, Querino João Mueler, do imóvel (fls.15/17), em seu nome, servindo este de suprimento de anuência dos proprietários, ressaltando que o ônus do referido alvará fica a cargo do requerente. Após a expedição do presente alvará, voltem conclusos para extinção.

ADV: DIEGO ALAN SCHÖFER ALBRECHT (OAB 33290/SC)
Processo 0300845-23.2014.8.24.0034/00001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Querino João Mueller - Executado: Aloisio Mueller - Fica intimado o exequente de que o Alvará Judicial deferido encontra-se disponível para impressão junto a pasta digital dos presentes autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

ADV: DENISE MÁRCIA WELTER (OAB 33670/SC), ELIANA GORETE FERRARI THUMS (OAB 34384/SC)
Processo 0300835-42.2015.8.24.0034 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: M. L. R. - A. da Her.: L. R. - Fica intimada a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0300892-60.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Município de Itapiranga - Autor: Município de Itapiranga - Réu: Marino Ramos - Réu: Marino Ramos - Digam as partes, em 10 (dez) dias, se desejam a produção de outras provas, especificando-as. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, seja apresentado o competente rol no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Em já havendo testemunhas arroladas, as partes deverão informar se insistem nas inquirições e se deverá haver intimação por Oficial de Justiça, estando cientes de que a parte interessada deverá arcar com as diligências. A não manifestação no prazo implicará na presunção de que as testemunhas virão à audiência independentemente de intimação. Intimem-se, esclarecendo que a inércia das partes acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: ERASMO CARLOS GABIATTI (OAB 38875/SC), SIMÃO TADEU TAVARES (OAB 40708/SC)
Processo 0301085-75.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Paulo Rempel - Autor: Paulo Rempel - Réu: Maktril Materiais de Construção Ltda. - EPP - Réu: Maktril Materiais de Construção Ltda. - EPP - Diante da realidade dos autos e visando a análise do pedido de Justiça Gratuita formulado, determino seja a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, acostar aos autos: I - Certidão de bens junto ao DETRAN; II - Certidão de bens junto ao Cartório de Registro de Imóveis; III - Cópia das duas últimas declarações do imposto de renda. Destaque-se que o não atendimento do presente fará prova em contrário, fazendo crer a existência de bens (móveis e imóveis) em nome do autor suficientes para autorizar a cobrança das custas processuais atinentes ao feito. Findo o prazo, voltem conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIDA GELLER EIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0729/2015

ADV: PAULO ROBERTO DA ROSA (OAB 72671/RS)
Processo 0300760-37.2014.8.24.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: J. K. Pneus Ltda. - Executado: Amarildo Alves Casemiro - EPP - Fica intimado o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os dados bancários (CNPJ/CPF, Banco, Agência com dígito verificador, nº da conta corrente) para levantamento dos valores retidos através do Sistema Bacenjud, conforme montante apontado no extrato de subconta de fls. 96.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), MANUELA LEITE CARDOSO (OAB 95223/RJ), ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO (OAB 064.389/RJ)
Processo 0300994-19.2014.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Marli Schuh Wink - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Recebo a apelação em seu duplo efeito, pois tempestiva. Intime-se o apelado para contrarrazoar, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0301219-39.2014.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Nadir Rangel - Autor: Nadir Rangel - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Fica intimado o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 382, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo, em caso de concordância com a proposta, acostar junto aos autos o comprovante de depósito dos referidos valores.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0300163-34.2015.8.24.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Ivani Maria Kuhn Kummer - Executado: Ernesto Kummer - Executado: Luiz Kummer - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI (OAB 8789/SC), MARCELO JOSÉ CISCATO (OAB 24654/PR), DEYSE REGINA AMBROZINI (OAB 30854/SC), ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES (OAB 30060/RS), JOSÉ EDUARDO SCHUH (OAB 21578/RS), NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC), CRISTIANO TRIZOLINI (OAB 192978/SP), ADRIANO KALFELZ MARTINS (OAB 31720/RS), ERVIM PATERNO (OAB 32463/SC), FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB 132649/SP), PAULO FERNANDO MARTINS (OAB 6272/RS), ESTEFANIA MARIA MOREIRA FURTADO DE OLIVEIRA (OAB 31212/SC), MARINA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 79160/RS), FRANCISCO MOROZO ORTIGARA (OAB 17943BS/C), CHRISTIAN FREITAS TERRA (OAB 38274/SC), GUSTAVO HOLZ (OAB 42924/SC)
Processo 0300648-34.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Réu: Credit Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Réu: Credit Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Autor: Laticínios São João Ltda. - Autor: Laticínios São João Ltda. - Réu: Novo Banco Continental S.A. Banco Múltiplo - Réu: Novo Banco Continental S.A. Banco Múltiplo - Réu: Gavea Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Réu: Gavea Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Réu: Infinity Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Réu: Infinity Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Réu: Platinum Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Multissetorial - Réu: Platinum Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Multissetorial - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus III - BRZ - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus III - BRZ - Réu: Fundo de Investimento em Direito Creditório da Industria Exodus I - Réu: Fundo de Investimento em Direito Creditório da Industria Exodus I - Réu: Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda. - Réu: Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda. - Réu: BCR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Réu: BCR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Réu: RED - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Réu: RED - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Réu: Sul Invest Fundo de Investimento em Direito Creditorios - Multisetorial - Réu: Sul Invest Fundo de Investimento em Direito Creditorios - Multisetorial - Réu: RDF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Réu: RDF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - 1. Passo à análise das questões jurídicas-processuais controvertidas no caso em apreciação. 1.1. Do sobrestamento do feito: O pedido de recuperação judicial da ré Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda não impede o julgamento do processo, pois, não há pedido de reconhecimento de dívida, buscando a parte autora, tão somente, declaração de inexistência de débito. 1.2. Da preliminar de inépcia da inicial: Aventou a ré Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda, em sede de resposta, que a matéria objeto da presente demanda enseja a observância do procedimento cautelar e não do procedimento ordinário, conforme adotado pela parte autora na peça introdutória. Em que pese os fundamentos dispostos em contestação, não que se falar, in casu, em adoção do procedimento cautelar pelo autor como medida prévia. Carece de base legal a prefacial em destaque, bem como não procedem os fundamentos expostos na preliminar arguida pela ré Gávea Sul (fls. 270-275), ao passo em que a petição inicial apresenta os fatos e a causa de pedir de forma clara e detalhada (fls. 1-14), dos quais decorrem logicamente o pedido (fls. 14-17), consubstanciado, ainda, pelos documentos de fls. 23-46. 1.3. Da cassação da liminar: Em que pese os argumentos lançados pela ré Infinity Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP (fls. 284-302) o imóvel ofertado como caução é hábil à garantir a dívida em discussão, ficando, por consectário, dispensada sua prestação através de moeda corrente nacional. 2. Do prosseguimento do feito: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, acostarem aos autos todos os documentos que possuem em relação a nota fiscal n.º 11.201 emitida pela ré Inox Equipamentos Industriais Ltda, em especial os títulos originários dos protestos em discussão Digam as partes, no mesmo prazo, se desejam a produção de outras provas, especificando-as. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, seja apresentado o competente rol no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Em já havendo testemunhas arroladas, as partes deverão informar se insistem nas inquirições e se deverá haver intimação por Oficial de Justiça, estando cientes de que a parte interessada deverá arcar com as diligências. A não manifestação no prazo implicará na presunção de que as testemunhas virão à audiência independentemente de intimação. Intimem-se, esclarecendo que a inércia das partes acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR), KAMAR GLANERT (OAB 30579/SC), JESICLER DA SILVA (OAB 37918/SC), GIRANILDO DALLA VALLE (OAB 40647/SC)
Processo 0300741-94.2015.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Marilene Teresinha Adam Mees - Autor: Marilene Teresinha Adam Mees - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam intimadas as partes, na pessoa de seus advogados, da designação do dia 03/12/2015, às 09h20min para realização da perícia médica junto ao consultório do perito Dr. Rafael Ricardo Lazzari (Rua Rui Barbosa, 200 D, próximo ao INSS, na Cidade de Chapecó-SC), nos termos da Ofício de fl. 319. Deverá o advogado do autor, ainda, informar, no prazo de 05 (cinco) dias se deseja a intimação da parte por meio de oficial de justiça. Caso não haja manifestação no prazo indicado, haverá o entendimento de que a parte comparecerá independente de intimação ao local da perícia no dia e hora marcados. Fica o autor, desde já, ciente que deverá comparecer ao local com trinta minutos de antecedência, levando consigo todos os exames referentes ao problema de saúde em discussão bem como a sua Carteira de Trabalho.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)
Processo 0300754-93.2015.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Francisco Ivo Thessing - Réu: Sulamérica Seguros de Pessoas e Previdencia S.A. - Diante do exposto, julgo extintos os presentes autos ante o acordo celebrado entre as partes, fazendo-o com base no artigo 269 inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro. Cancele-se a audiência designada. Custas processuais pela ré, reduzidas em 50%. Honorários advocatícios conforme o acordo entabulado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e pagas as custas, arquive-se, com as baixas de estilo.

ADV: ERASMO CARLOS GABIATTI (OAB 38875/SC), SIMÃO TADEU TAVARES (OAB 40708/SC)
Processo 0300969-69.2015.8.24.0034 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Seguro - Requerente: Ireno Ferreira - Requerente: Ireno Ferreira - Recebo a apelação em seu duplo efeito, pois tempestiva. Intime-se o(a) apelado(a) para contrarrazoar, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo.

ADV: EMILIO FRANCISCO MEINE (OAB 68334/RS), EMILIO FRANCISCO MEINE (OAB 40528-A/SC)
Processo 0301067-54.2015.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Rafael da Rosa Souza - Autor: Rafael da Rosa Souza - Autor: Rafael da Rosa Souza - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Defiro o benefício da Justiça Gratuita pleiteado, isentando a parte autora do pagamento das despesas processuais, salvo as diligências do Oficial de Justiça e perícias, pois não agraciados por tal benesse. Designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2016 às 14:00h Intime-se a parte autora e cite-se a parte ré, estando as partes cientes de que, em não havendo conciliação, a contestação deverá ser juntada em audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se houver (art. 278 do CPC).

ADV: THAIS DE SOUZA FRANÇA (OAB 311978/SP), THIAGO DA SILVA NEVES (OAB 74955/RS)
Processo 0300648-34.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Réu: RDF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Réu: RDF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Réu: Sul Invest Fundo de Investimento em Direito Creditorios - Multisetorial - Réu: Sul Invest Fundo de Investimento em Direito Creditorios - Multisetorial - Réu: RED - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Réu: RED - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Réu: BCR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Réu: BCR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Réu: Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda. - Réu: Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda. - Réu: Fundo de Investimento em Direito Creditório da Industria Exodus I - Réu: Fundo de Investimento em Direito Creditório da Industria Exodus I - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus III - BRZ - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Exodus III - BRZ - Réu: Platinum Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Multissetorial - Réu: Platinum Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Multissetorial - Réu: Infinity Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Réu: Infinity Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Réu: Gavea Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Réu: Gavea Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Réu: Novo Banco Continental S.A. Banco Múltiplo - Réu: Novo Banco Continental S.A. Banco Múltiplo - Réu: Credit Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Réu: Credit Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Autor: Laticínios São João Ltda. - Autor: Laticínios São João Ltda. - 1. Passo à análise das questões jurídicas-processuais controvertidas no caso em apreciação. 1.1. Do sobrestamento do feito: O pedido de recuperação judicial da ré Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda não impede o julgamento do processo, pois, não há pedido de reconhecimento de dívida, buscando a parte autora, tão somente, declaração de inexistência de débito. 1.2. Da preliminar de inépcia da inicial: Aventou a ré Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda, em sede de resposta, que a matéria objeto da presente demanda enseja a observância do procedimento cautelar e não do procedimento ordinário, conforme adotado pela parte autora na peça introdutória. Em que pese os fundamentos dispostos em contestação, não que se falar, in casu, em adoção do procedimento cautelar pelo autor como medida prévia. Carece de base legal a prefacial em destaque, bem como não procedem os fundamentos expostos na preliminar arguida pela ré Gávea Sul (fls. 270-275), ao passo em que a petição inicial apresenta os fatos e a causa de pedir de forma clara e detalhada (fls. 1-14), dos quais decorrem logicamente o pedido (fls. 14-17), consubstanciado, ainda, pelos documentos de fls. 23-46. 1.3. Da cassação da liminar: Em que pese os argumentos lançados pela ré Infinity Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP (fls. 284-302) o imóvel ofertado como caução é hábil à garantir a dívida em discussão, ficando, por consectário, dispensada sua prestação através de moeda corrente nacional. 2. Do prosseguimento do feito: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, acostarem aos autos todos os documentos que possuem em relação a nota fiscal n.º 11.201 emitida pela ré Inox Equipamentos Industriais Ltda, em especial os títulos originários dos protestos em discussão Digam as partes, no mesmo prazo, se desejam a produção de outras provas, especificando-as. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, seja apresentado o competente rol no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Em já havendo testemunhas arroladas, as partes deverão informar se insistem nas inquirições e se deverá haver intimação por Oficial de Justiça, estando cientes de que a parte interessada deverá arcar com as diligências. A não manifestação no prazo implicará na presunção de que as testemunhas virão à audiência independentemente de intimação. Intimem-se, esclarecendo que a inércia das partes acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIDA GELLER EIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0730/2015

ADV: JOSÉ ANTONIO FACCO (OAB 19279/SC)
Processo 0000296-86.2014.8.24.0034 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Alaor Siqueira Chaves - Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia de fls. 53-55 para condenar o réu ALAOR SIQUEIRA CHAVES, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 306, caput e §1º, inciso II, da Lei nº 9.503/1997, o Código de Trânsito Brasileiro, à pena de 6 (seis) meses de detenção, em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos (art. 44 e §2º do Código Penal), consistente em prestação de serviços à comunidade, por igual prazo da pena aplicada, à razão de uma hora por dia de condenação, mais pena de multa no valor de 10 (dez) dias-multa, à razão diária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato), ainda, pena acessória cumulativa de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor, por 2 (dois) meses. Em razão do apenamento e do regime de cumprimento de pena imposto, concedo ao réu o benefício de apelar em liberdade. Custas pelo réu, as quais podem ser descontadas pelos valores depositados em juízo. Havendo sobra, devolva-se ao réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, caso mantida a condenação: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça e à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, da CF/88); c) expeça-se PEC definitivo e arquive-se.

ADV: RODRIGO LOCATELLI TISOTT (OAB 17278/SC)
Processo 0000659-73.2014.8.24.0034 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - Autor: M. P. do E. de S. C. - Indiciado: M. L. E. - Acusado: T. A. E. - Fica intimada a defesa do acusado Teodomiro Ebert para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da Carta Precatória (fls. 174-180) sem cumprimento - testemunha não localizada.

ADV: DIEGO ALAN SCHÖFER ALBRECHT (OAB 33290/SC)
Processo 0000925-60.2014.8.24.0034 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Alberi Schiller - Determino o arquivamento definitivo do feito, pois houve intimação pessoal do réu acerca da multa imposta.

ADV: FLAVIO MARCOS LAZAROTTO (OAB 31520/SC)
Processo 0001137-81.2014.8.24.0034 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Autor: Ministério Público do Estado de

Santa Catarina - Acusado: Jaison Rodrigues - Acusado: Jair Ávila de Souza - Ficam intimadas as partes, através de seus representantes, que foi designado o dia 26/11/2015 às 14h30min para realização do ato deprecado - interrogatório do acusado Jair Ávila de Souza - na Comarca de Descanso-SC. (Carta Precatória n° 0000787-06.2015.8.24.0084)

ADV: NILTON JOSÉ BARBOSA MOTTA (OAB 5308/SC)
Processo 0001676-47.2014.8.24.0034 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: A. D. - Acusado: A. D. - Fica intimada a defesa para apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 403, § 3º, do Código de Processo Penal. Prazo: 05 (cinco) dias.

ADV: NODIVAR CARATI (OAB 30520/SC)
Processo 0000147-56.2015.8.24.0034 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Leonir Octavio Furlan - Ficam intimadas as partes, através de seus representantes, que foi designado o dia 18/11/2015 às 13h30min para realização do ato deprecado - inquirição da testemunha Venir Pauli - na Comarca de Descanso-SC. (Carta Precatória n° 0000657-16.2015.8.24.0084).

ADV: ALCIDES LUIS HOFER (OAB 33683/SC)
Processo 0000917-49.2015.8.24.0034 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Ranieri Cesar Bieger - Acusado: Ranieri Cesar Bieger - Acusado: Ranieri Cesar Bieger - Ficam intimadas as partes, através de seus representantes, que foi designado o dia 26/11/2015 às 15h45min para realização do ato deprecado - inquirição das testemunhas Jucione de Castro e Venir Pauli - na Comarca de Descanso-SC. (Carta Precatória n° 0000775-89.2015.8.24.0084).

ADV: ANDERSON GUSTAVO DOS SANTOS (OAB 24751/SC), ELOI PEDRO BONAMIGO (OAB 10281BS/C)
Processo 0000929-63.2015.8.24.0034 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Homicídio Simples - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Adanir Melz - Acusado: Adanir Melz - Acusado: Marilei Mannrich - Acusado: Marilei Mannrich - Ficam intimadas as partes, através de seus representantes, que foi designado o dia 26/11/2015 às 16:00 horas para realização do ato deprecado - inquirição da testemunha Ivo Casanova - na Comarca de Descanso-SC. (Carta Precatória n° 000805-27.2015.8.24.0084).

ADV: BASILIO SOETHE (OAB 9937/SC)
Processo 0000989-36.2015.8.24.0034 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violação de domicílio - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Sidijunior dos Santos - Acusado: Sidijunior dos Santos - Nesses termos, nomeio o Dr. Basílio Soethe defensor dativo do réu Sidijunior dos Santos, o qual deverá ser intimado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, com arbitramento da verba honorária quando da prolação da sentença, a ser paga pelo Estado de Santa Catarina. Oficie-se ao Defensor-Geral do Estado de Santa Catarina, dando ciência da presente nomeação.

ADV: NILO LAURO BERWANGER (OAB 4055/SC)
Processo 0001074-22.2015.8.24.0034 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Injúria - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: O. M. de C. - Acusado: O. M. de C. - Acusado: O. M. de C. - Acusado: O. M. de C. - Recebo a resposta. Ausente qualquer das hipóteses autorizativas da absolvição sumária (CPP, art. 397), eis que não se vislumbra nenhuma causa excludente de ilicitude ou culpabilidade, tampouco de extinção da punibilidade do agente, e os fatos narrados, em tese, constituem crimes, exigindo o julgamento instrução probatória, deve ser dado prosseguimento ao feito. Designo audiência de inquirição das testemunhas de acusação, de defesa e interrogatório do réu para o dia 22/03/2016 às 14:45h. Saliento que com a mudança legislativa, proceder-se-á inicialmente à inquirição das testemunhas de acusação, seguidas pelas testemunhas de defesa e no final ao interrogatório do réu. Intimem-se. Requisitem-caso, se necessário. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: FLAVIO MARCOS LAZAROTTO (OAB 31520/SC)
Processo 0001287-28.2015.8.24.0034 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher - Autor: M. T. - Réu: J. F. - Indefiro o pedido de aplicação de multa constante na manifestação de fls. 40-42, haja vista a ausência de previsão legal hábil a amparar tal pretensão. Renove-se a intimação do agressor acerca das medidas protetivas concedidas em favor da requerente, cientificando-o que o descumprimento destas acarretará em sua prisão. No mais, aguarde-se em cartório a assunção do inquérito policial correspondente, apensando-se os mesmos e vindo então conclusos para designação de audiência preliminar (art. 16 da lei 11.340/06).

ADV: ERASMO CARLOS GABIATTI (OAB 38875/SC)
Processo 0001306-34.2015.8.24.0034 - Insanidade Mental do Acusado - Furto Qualificado - Autor: Adriano Scuhu - Ficam intimadas as partes, por seus representantes, para, querendo, indicar quesitos. Prazo: 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIDA GELLER EIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0731/2015

ADV: FERNANDO BELATTO (OAB 9306/SC), BRAZ ROYER (OAB 34382/SC), CLADIR DE LIMA (OAB 33847/SC), DENISE MÁRCIA WELTER (OAB 33670/SC), ELIANA GORETE FERRARI THUMS (OAB 34384/SC), ELISANGELA STRADA (OAB 22352/SC), LARISSA FERNANDA DALLE LASTE (OAB 30449/SC), SHEILA BALDI (OAB 31431/SC), ANACLETO CANAN (OAB 5627/SC), RUAN WAGNER FERRARI (OAB 41547/SC)
Processo 0300779-09.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar - Réu: Hospital Regional Terezinha Gaio Basso - Autor: Roque Pedro Hoff - Autor: Roque Pedro Hoff - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Hospital Regional Terezinha Gaio Basso - Diante do exposto, julgo extinto o pedido inicial em relação ao réu Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de 1/3 das custas processuais e honorários advocatícios em relação ao procuradores do hospital réu, o qual arbitro, em razão da extinção antecipada da causa e bom trabalho realizado, em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). Restam suspensas, por ora, as exigibilidades, pois deferida a Justiça Gratuita. Do prosseguimento do feito: Diante da necessidade de comprovação da urgência do procedimento cirúrgico, determino a realização de prova pericial, nomeando como novo perito o médico ortopedista MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (Rua Dr. José Garrido Yanez, n.º 109, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, telefone 49 3621-0222). Oficie-se ao perito designado para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à aceitação do encargo, apresentando a competente proposta de honorários. Após, intime-se a parte ré acerca da proposta formulada, a fim de que dê os encaminhamentos necessários. Acostados aos autos o laudo pericial, dê-se vista às partes e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

ADV: DIEGO ALAN SCHÖFER ALBRECHT (OAB 33290/SC)
Processo 0300996-52.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Maria Fank -

Autor: Maria Fank - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita pleiteado, pois preenchidos os requisitos legais, mormente por que a autora é assistida por escritório jurídico de faculdade de Direito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIDA GELLER EIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0732/2015

ADV: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP), BRAZ ROYER (OAB 34382/SC), CLADIR DE LIMA (OAB 33847/SC), DENISE MÁRCIA WELTER (OAB 33670/SC), ELIANA GORETE FERRARI THUMS (OAB 34384/SC)
Processo 0002226-13.2012.8.24.0034/00001 - Cumprimento de sentença - Seguro - Exequente: Roseli Téchio de Cól - Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Diante do exposto, julgo extinta a execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Eventuais custas a cargo do executado. Transfiram-se os valores ao exequente. Não há arbitramento de honorários, pois a quitação se deu antes do decurso do prazo para pagamento voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas de estilo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIDA GELLER EIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0733/2015

ADV: GIOVANI DA ROCHA CASTANHEDE (OAB 28941/SC)
Processo 0001556-04.2014.8.24.0034 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Lauro Pluta - Designo audiência de justificação para o dia 01/03/2016, às 17:30h. Intime-se o reeducando, alertando que sua ausência acarretará na revogação do benefício. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: RODRIGO LOCATELLI TISOTT (OAB 17278/SC)
Processo 0001329-77.2015.8.24.0034 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade - Autor: M. P. do E. de S. C. - Apenado: E. dos S. J. - Designo audiência admonitória para o dia 08/03/2016 às 17:30h. Intime-se. Requisite-se, caso preso. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: CARLOS LASTE (OAB 7861/SC)
Processo 0001330-62.2015.8.24.0034 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Maílson Luís Dresch - Designo audiência admonitória para o dia 08/03/2016, às 17:45h. Intime-se. Requisite-se, caso preso. Notifique-se o Ministério Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIDA GELLER EIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0734/2015

ADV: BRAZ ROYER (OAB 34382/SC), CLADIR DE LIMA (OAB 33847/SC), DENISE MÁRCIA WELTER (OAB 33670/SC), ELIANA GORETE FERRARI THUMS (OAB 34384/SC)
Processo 0300004-91.2015.8.24.0034/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Eliana Gorete Ferrari Thums - Exequente: Braz Royer - Exequente: Denise Márcia Welter - Exequente: Cladir de Lima - Executado: Otávio João Kessler - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre o reforço de penhora, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias (Despacho fls. 27 - primeira parte).

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC), DOUGLAS ALBERTO MALLMANN (OAB 31568/SC)
Processo 0300344-35.2015.8.24.0034 - Divórcio Litigioso - Fixação - Autor: J. M. P. - Autor: J. M. P. - Réu: Z. F. P. - Réu: Z. F. P. - Defiro o pleito "1" da fl. 134 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a indicação do endereço completo das testemunhas arroladas. Em observância ao disposto no Parágrafo Único do art. 407 do CPC deverá a autora, em igual prazo, reapresentar o rol limitado a 10 (dez) testemunhas, especificando os fatos que deseja provar com a inquirição de cada uma, atentando-se que serão ouvidas no máximo três testemunhas para cada fato. Intime-se o réu, por seu procurador, para que acoste aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os contratos de locação com as empresas indicadas no item "5" de fl. 134.

ADV: DIEGO ALAN SCHÖFER ALBRECHT (OAB 33290/SC)
Processo 0300743-64.2015.8.24.0034 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: É. da P. E. - Exequente: É. da P. E. - Executado: C. E. - Executado: C. E. - Fica intimada a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para se manifestar sobre o pagamento efetuado - fls. 26/28, devendo, em caso de concordância, informar o titular da conta, o banco e número do banco, agência com dígito, conta-corrente e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: BARBARA CASALES GIONGO RODRIGUES (OAB 20380/SC), AIRTON SEHN (OAB 19236/SC), NOELI BERTÉ (OAB 27705/SC)
Processo 0300755-78.2015.8.24.0034 - Divórcio Consensual - Exoneração - Requerente: R. M. L. F. - Requerente: R. M. L. F. - Requerente: R. M. L. F. - Requerente: D. J. F. - Requerente: D. J. F. - Requerente: D. J. F. - Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, homologo as condições estabelecidas no acordo entabulado (fls. 01/07), com fundamento no §6º do artigo 226 da Constituição Federal, decretando o divórcio do casal. Sem custas, pois defiro a Justiça Gratuita às partes. A virago passará a usar o nome de solteira, qual seja, R.M.L. (fl. 03). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil competente, procedidas as anotações próprias, arquive-se, com as baixas de estilo.

ADV: DIEGO ALAN SCHÖFER ALBRECHT (OAB 33290/SC)
Processo 0300995-67.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Tutela e Curatela - Requerente: L. R. A. - Requerente: L. R. A. - Requerente: V. B. L. - Requerente: V. B. L. - Defiro os pleitos exarados à manifestação ministerial de fl. 17 e determino a realização de estudo social na residência do requerente V.B.L. e do interditado. Após, renove-se vista ao Ministério Público. Intime-se o procurador dos requerentes para que acoste aos autos o termo de curadora firmado pela Sra. L.R.A., no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

ADV: NILTON JOSÉ BARBOSA MOTTA (OAB 5308/SC)
Processo 0301080-53.2015.8.24.0034 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Autor: R. L. da S. S. - Autor: R. L. da S. S. - Réu: E. da S. S. - Réu: E. da S. S. - Réu: C. da S. S. - Réu: C. da S. S. - Réu: A. da S. S. - Réu: A. da S. S. - Assim, pela análise do que consta nos autos, considerando-se a idade da parte beneficiária, atualmente

com seis anos, demandando gastos consideráveis, e, de outro lado, o requerido, que embora não comprovados seus rendimentos, diz-se que trabalha como montador industrial, percebendo remuneração mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixo alimentos provisórios em meio salário mínimo nacional, os quais deverão ser pagos todo o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta a ser informada pelo autor. Indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios a serem pagos pelos réus avós paternos, pois necessário antes que reste comprovada a ausência de condições do pai. Designo o dia 02/03/2016 às 14:15h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe conta bancária para viabilizar o pagamento dos alimentos provisórios. Após, citem-se os réus, consignando-se no mandado que deverão estar acompanhados de advogado na audiência aprazada, oportunidade em que, se inexitosa a conciliação, poderá a parte ré apresentar defesa. Defiro ao autora o benefício da Justiça Gratuita, isentando-o do pagamento das despesas processuais, salvo as diligências do Sr. Oficial de Justiça, pois não agraciadas por tal benesse. Oficie-se ao INSS para que informe a este juízo o valor do salário de contribuição do réu, bem como a relação dos dependentes cadastrados em seu nome.

ADV: NILTON JOSÉ BARBOSA MOTTA (OAB 5308/SC)
Processo 0301080-53.2015.8.24.0034 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Autor: R. L. da S. S. - Autor: R. L. da S. S. - Réu: E. da S. S. - Réu: E. da S. S. - Réu: C. da S. S. - Réu: C. da S. S. - Réu: A. da S. S. - Réu: A. da S. S. - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da condução do Oficial de Justiça, no valor de R$ 6,53, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a parte autora comparecer à audiência independente de intimação, deverá o advogado peticionar tal fato.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIDA GELLER EIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0735/2015

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC), KAMAR GLANERT (OAB 30579/SC), JESICLER DA SILVA (OAB 37918/SC)
Processo 0301111-10.2014.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: João Antonio Pretto - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Fica intimada a parte contrária, para manifestar-se sobre a interposição do recurso adesivo de fls.391/402, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ERNANI LUIZ WEIS (OAB 4835B/SC)
Processo 0300110-53.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Milton Dewes - Autor: Lidia Diehl Dewes - Réu: Ereni Pereira - Réu: Claudiomiro Petrolli - Recebo a apelação em seu duplo efeito, pois tempestiva. Intime-se o(a) apelado(a) para contrarrazoar, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo.

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC), PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 28708/RS), JOÃO FIRMINO TORELLY BASTOS (OAB 14805/RS), EDUARDO RODRIGUES SILVA (OAB 48314/RS), KAMAR GLANERT (OAB 30579/SC), GIRANILDO DALLA VALLE (OAB 40647/SC)
Processo 0300175-48.2015.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Marcia Cristiane Lutz Rodrigues - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A - Ficam intimadas as partes, por seus advogados, para manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls. 204/209, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), LAVOISIER MOTTA ORTIZ (OAB 70196/RS)
Processo 0300193-69.2015.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Silviano Hofmann - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes, por seus procuradores, da designação do dia 04/12/2015, às 10:00 horas para realização da perícia no consultório médico do perito nos termos do Ofício de fl. 133. Fica, desde já, a parte autora, ciente que deverá trazer consigo, no dia da perícia, todos os exames referentes a seu problema de saúde em discussão.

ADV: FELIPE DA SILVA LIMA (OAB 81640/RS), LAVOISIER MOTTA ORTIZ (OAB 70196/RS)
Processo 0300193-69.2015.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Silviano Hofmann - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da condução do Oficial de Justiça, no valor de R$ 6,53, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)
Processo 0000349-33.2015.8.24.0034 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Agrobell Indústria e Comércio de Equipamentos Agropecuários Ltda, por sua Repr. Legal Bernadete - O CNPJ 79.280.764/0001-38, indicado no petitório retro, é o mesmo que foi utilizado no protocolo de ordem de fl. 59, razão pela qual indefiro nova tentativa de bloqueio de ativos via BACENJUD. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: BASILIO SOETHE (OAB 9937/SC)
Processo 0300607-67.2015.8.24.0034 - Arresto - Liminar - Requerente: Márcio Pivatto - Requerido: Gilmar Roque Berté - Requerido: Cristina Jung Berté - Com efeito, é cediço que "Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias" (art. 398 do CPC). Destarte, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 243-272. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

ADV: DEYSE REGINA AMBROZINI (OAB 30854/SC), JOSÉ EDUARDO SCHUH (OAB 21578/RS), ERVIM PATERNO (OAB 32463/SC), MARINA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 254.713/SC), CHRISTIAN FREITAS TERRA (OAB 38274/SC), GUSTAVO HOLZ (OAB 42924/SC)
Processo 0300663-03.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Laticínios São João Ltda. - Réu: Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda. - Réu: Infinity Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - 1. Passo à análise das questões jurídicas-processuais controvertidas no caso em apreciação. 1.1. Do sobrestamento do feito: O pedido de recuperação judicial da ré Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda não impede o julgamento do processo, pois não há pedido de reconhecimento de dívida, buscando a parte autora, tão somente, declaração de inexistência de débito. 1.2. Da preliminar de inépcia da inicial: Aventou a ré Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda, em sede de resposta, que a matéria objeto da presente demanda enseja a observância do procedimento cautelar e não do procedimento ordinário, conforme adotado pela parte autora na peça introdutória. Em que pese os fundamentos dispostos em contestação, não que se falar, in casu, em adoção do procedimento cautelar pelo autor como medida prévia. Carece de base legal a prefacial em destaque, ao passo em que a petição inicial apresenta os fatos e a causa de pedir de forma clara e detalhada (fls. 1-11), dos quais decorrem logicamente o pedido (fls. 11-12), consubstanciado, ainda, pelos documentos de fls. 18-26. 2. Do prosseguimento do feito: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, acostarem aos autos todos os documentos que

possuem em relação a nota fiscal n.º 10.530 emitida pela ré Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda, em especial o título originário do protesto de fl. 18. Digam as partes, no mesmo prazo, se desejam a produção de outras provas, especificando-as. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, seja apresentado o competente rol no prazo assinalado, sob pena de preclusão. Em já havendo testemunhas arroladas, as partes deverão informar se insistem nas inquirições e se deverá haver intimação por Oficial de Justiça, estando cientes de que a parte interessada deverá arcar com as diligências. A não manifestação no prazo implicará na presunção de que as testemunhas virão à audiência independentemente de intimação. Intimem-se, esclarecendo que a inércia das partes acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

ADV: MARCO AURÉLIO MOREIRA (OAB 35572/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC), ANDRÉ TAVARES (OAB 109367/RJ)
Processo 0300822-43.2015.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Nilo José Bourscheidt - Réu: ACE Seguradora S.A. - Aberta a audiência, proposta a conciliação, restou inexitosa. A parte ré apresentou contestação escrita, a qual deverá ser juntada, abrindo-se prazo de 10 dias para réplica. Em razão da necessidade de especificação das provas com a petição inicial e contestação, verifica-se somente indicação de prova oral pela autora, as quais comparecerão independentemente de intimação. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02/03/2016, às 15:00 horas. Intimados os presentes. Intime-se a ré. Nada mais.

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR)
Processo 0301013-88.2015.8.24.0034 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocionado de Previdência Privada - Requerido: Ilse Ternus da Costa - Defiro o pedido de fl. 44 pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Intime-se. Não efetuado o depósito, voltem conclusos.

ADV: LOURDES LEONICE HÜBNER (OAB 4337A/SC)
Processo 0001343-61.2015.8.24.0034 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Lourdes Leonice Hübner - Executado: Município de Itapiranga - Fica intimada a exequente, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no valor de R$ 28,91, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LOURDES LEONICE HÜBNER (OAB 4337A/SC)
Processo 0001344-46.2015.8.24.0034 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Lourdes Leonice Hübner - Executado: Município de Itapiranga - Fica intimada a exequente, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no valor de R$ 28,91, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIDA GELLER EIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0736/2015

ADV: NODIVAR CARATI (OAB 30520/SC)
Processo 0301150-07.2014.8.24.0034 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: J. A. P. R. - Exequente: C. A. P. R. - Executado: G. C. R. - Proceda-se à penhora do percentual dos alimentos em atraso, que deverá ser atualizado pela contadoria, limitado a 10% do valor do auxílio-reclusão, bem como 40% de um salário mínimo, a partir do oficiamento, comunicando-se ao INSS. Os valore deverão ser transferidos à conta vinculada ao processo. Eventual direito ao benefício, com suspensão do dever de prestar alimentos, deverá ser requerido administrativamente. Após, somente caso perfectibilizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DIEGO ALAN SCHÖFER ALBRECHT (OAB 33290/SC)
Processo 0300402-38.2015.8.24.0034 - Divórcio Litigioso - Guarda - Requerente: C. I. T. dos S. - Requerente: C. I. T. dos S. - Requerente: C. I. T. dos S. - Requerente: C. I. T. dos S. - Requerente: C. I. T. dos S. - Requerido: A. S. dos S. - Requerido: A. S. dos S. - Requerido: A. S. dos S. - Requerido: A. S. dos S. - Requerido: A. S. dos S. - Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas, eis que deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas de estilo.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0300477-77.2015.8.24.0034 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. M. - Executado: U. M. - Fica intimada a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se está recebendo os valores da pensão através de desconto no benefício recebido através do INSS pelo executado.

ADV: ELOI PEDRO BONAMIGO (OAB 10281/SC), ANA CRISTINA ZANATTA (OAB 35574/SC), PAULO CESAR LOEBENS (OAB 33668/SC), ANDREA ZANATTA (OAB 39510/SC)
Processo 0300532-28.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: L. T. P. - Requerido: L. D. - Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Resta cancelada a audiência aprazada. Sem custas, eis que deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas de estilo, inclusive o apenso.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0301046-78.2015.8.24.0034 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: W. D. - Interdndo: L. M. D. - Fica intimado o autor para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no valor de R$ 74,33 , no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BRAZ ROYER (OAB 34382/SC), CLADIR DE LIMA (OAB 33847/SC), DENISE MÁRCIA WELTER (OAB 33670/SC), ELIANA GORETE FERRARI THUMS (OAB 34384/SC)
Processo 0301051-03.2015.8.24.0034 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: J. S. - Interdndo: L. L. - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a parte requerida. Em que pese haver a informação nos autos de que a interditanda é portadora de deficiência da fala, necessário que seja oportunizada sua manifestação. Designo audiência para sua oitiva na data de 02 de março de 2016 às 14:45min. Determino a realização de estudo social na residência da requerente pelo serviço social forense. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, isentando a requerente do pagamento das custas processuais, salvo as diligências do Oficial de Justiça, pois não agraciadas por tal benesse. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para encaminhar certidão atualizada da parte interditanda, evitando-se situações de duplo deferimento de interdição, já enfrentadas por esse juízo. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: BRAZ ROYER (OAB 34382/SC), CLADIR DE LIMA (OAB 33847/SC), DENISE MÁRCIA WELTER (OAB 33670/SC), ELIANA GORETE FERRARI THUMS (OAB 34384/SC)
Processo 0301051-03.2015.8.24.0034 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: J. S. - Interdndo: L. L. - Fica intimada a autora para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no valor de R$ 34,91 no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DIEGO ALAN SCHÖFER ALBRECHT (OAB 33290/SC)
Processo 0301076-16.2015.8.24.0034 - Divórcio Consensual - Fixação - Requerente: L. B. - Requerente: L. B. - Requerente: L. B. - Requerente: M. N. - Requerente: M. N. - Requerente: M. N. - Requerente: M. N. - Requerente: M. N. - Requerente: L. B. - Requerente: L. B. - Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, homologo as condições estabelecidas no Termo de Acordo de Mediação (fls. 08/09) e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de divórcio consensual, proposto por M.N e L.B, com fundamento no § 6º do artigo 226 da Constituição Federal. Custas pelos requerentes. Restam suspensas as exigibilidades pois, diante das declarações de fls. 05 e 06, defiro aos requerentes o benefício da AJG. A virago permanece com o mesmo nome civil, qual seja, M.N (fl. 09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil competente e, procedidas as anotações próprias, arquive-se, com as baixas de estilo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIDA GELLER EIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0737/2015

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0301016-77.2014.8.24.0034/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Miguel Follmann - Exequente: Airton Sehn - Executado: Luan Gustavo Bulow - O credor requereu a penhora on line, através do BACEN JUD, o que foi deferido. Contudo, determinado o bloqueio de valores suficientes para o pagamento do principal, custas e honorários, verifica-se do "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores" que o valor obtido mal será suficiente para pagar as custas processuais. E preconiza o artigo 659, § 2º, do CPC, que "Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução". Diante disso, em verificando que o valor obtido através da penhora on line não será útil para satisfazer o direito do credor, liquidando tão-somente com as custas da execução, quando muito, determino o desbloqueio. Em razão de as Cooperativas de Crédito ainda não estarem incluídas na restrição de valores via BACENJUD, oficie-se à Sicoob Oestecredi de Palmitos-SC e Sicredi determinando o bloqueio de eventuais valores existentes em conta de titularidade do executado Luan Gustavo Bulow, portador do CPF nº 055.432.379-60, até o montante de 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), mediante informação ao juízo do êxito da operação. Perfectibilizada a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, impugnar a execução no prazo de 15 (quinze) dias. Em havendo procurador da parte executada nos autos, a intimação deverá ser na pessoa do procurador. Noticiada a inexistência de valores, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo. Caso não se manifeste ou haja manifestação pelo arquivamento administrativo, arquive-se administrativamente.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0301148-37.2014.8.24.0034 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Nelson de Lima - Autor: Nelson de Lima - Réu: Vinícius Postali - Réu: Vinícius Postali - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar sobre o comando de fl. 75, bem como dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção pelo abandono. Caso silente, intime-se pessoalmente o autor para, em até 48 (quarenta e oito horas), cumprir o comando judicial, sob pena de extinção pelo abandono.

ADV: ELOI PEDRO BONAMIGO (OAB 10281/SC)
Processo 0300100-09.2015.8.24.0034 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Autor: Ilumina Scherer - Autor: Hugo Silveira - Réu: Irmgard Maria Reis - Réu: Eduardo Paulo Reis - Réu: Rosani Inês Schneider Reis - Réu: Newton Vicente Reis - Réu: Luisa Deleine Reis - Réu: Alfredo Torrens - Réu: Elisabeti Antoninha Segatto - Réu: Marcia Salete Reis - Réu: Vili Segatto - Realize-se consulta no sistema SIEL, como requerido, pois comprovadas as diligências pela parte autora. Caso haja indicação de outros endereços além dos constantes no processo, intime-se a parte autora para requerer a citação, em 10 (dez) dias. Caso negativo, citem-se os réus Alfredo, Márcia, Newton e Luisa por edital (prazo: 20 dias) para, querendo, contestarem o pedido no prazo legal. Em caso de ausência de resposta, nomeio curador desde já o Dr. Nilo Lauro Berwanger, o qual deverá ser intimado para contestar no prazo legal. Encaminhe-se à União os documentos solicitados no ofício de fls. 141-143. Caso não constem nos autos, intime-se a parte autora para apresentá-los, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR), GIRANILDO DALLA VALLE (OAB 40647/SC)
Processo 0300268-11.2015.8.24.0034 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Nilo Krawczak - Autor: Nilo Krawczak - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Recebo a apelação em seu duplo efeito, pois tempestiva. Intime-se o(a) apelado(a) para contrarrazoar, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação de contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo.

ADV: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA (OAB 17943/SC), DEYSE REGINA AMBROZINI (OAB 30854/SC), ERVIM PATERNO (OAB 32463/SC), CHRISTIAN FREITAS TERRA (OAB 38274/SC), GUSTAVO HOLZ (OAB 42924/SC)
Processo 0300525-36.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Denunciado: Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda - Réu: Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda - Réu: BCR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Autor: Laticínios São João Ltda. - Denuncte.: BCR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - 1. Passo à análise das questões jurídicas-processuais controvertidas no caso em apreciação. 1.1. Do sobrestamento do feito: O pedido de recuperação judicial da ré Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda não impede o julgamento do processo, pois não há pedido de reconhecimento de dívida, buscando a parte autora, tão somente, declaração de inexistência de débito e dedução de valores em razão de vício do produto. 3.2. Da preliminar de inépcia da inicial: Aventou a ré Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda, em sede de resposta, que a matéria objeto da presente demanda enseja a observância do procedimento cautelar e não do procedimento ordinário, conforme adotado pela parte autora na peça introdutória. Em que pese os fundamentos dispostos em contestação, não que se falar, in casu, em adoção do procedimento cautelar pelo autor como medida prévia. Carece de base legal a prefacial em destaque, ao passo em que a petição inicial apresenta os fatos e a causa de pedir de forma clara e detalhada (fls. 1-10), dos quais decorrem logicamente o pedido (fls. 10-11), consubstanciado, ainda, pelos documentos de fls. 19-37. 3.3. Da preliminar de ilegitimidade passiva do BRC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP: Dentre as teses defensivas apresentadas em sua peça de resposta, o Banco réu aduziu que não possui legitimidade para figurar no polo passivo da presente celeuma, sob o fundamento de que figura na presente relação como mero cessionário. Neste segmento, é cediço que: "[...] figurando a ré como credora na anotação constante nos órgãos restritivos ao crédito, deve ela responder por eventuais danos no caso de irregularidade da cobrança, independentemente se o crédito é originário de relação entabulada com o próprio devedor ou se foi objeto de cessão de outra pessoa jurídica, o que não impede o exercício do seu direito de regresso. Por

essa razão, não há falar em ilegitimidade passiva ad causam". (AC n. 2011.039581-7, de Fraiburgo, rel. Des. Cesar Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 23-10-2012). O protesto de fl. 19 faz menção ao banco réu, o que, por consectário, comprova sua legitimidade para integrar a presente lide e afasta a preliminar em análise. 4. Do prosseguimento do feito: Recebo a denunciação da lide da Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda, pois, preenchidos os requisitos legais. Cite-se a litisdenunciada para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Intimem-se.

ADV: CHRISTIAN FREITAS TERRA (OAB 38274/SC)
Processo 0300525-36.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Laticínios São João Ltda. - Denuncte.: BCR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Réu: Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda - Réu: BCR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Denunciado: Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda - Citação da denunciada Globo Inox Equipamentos Industriais Ltda, por seu procurador, para querendo, ofertar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0300815-51.2015.8.24.0034 - Execução Contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos - Exequente: Cecilia Baumgratz Heck - Executado: Estado de Santa Catarina - Intime-se o exequente, para, em 10 dias, comprovarem o valor do remédio em falta. Após, voltem conclusos para análise.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0300830-20.2015.8.24.0034 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Requerente: Agada Hammerschmitt Wermuth - Fica intimada a autora de que os alvarás requeridos encontram-se disponíveis para impressão junto à pasta digital dos autos.

ADV: EVERTON GIOVANI DA ROSA (OAB 15720/SC)
Processo 0300851-93.2015.8.24.0034 - Monitória - Compra e Venda - Autor: Auto Posto DDM Ltda. - Réu: Maktril Materiais de Construção Ltda. - EPP - Converto o mandado inicial em mandado executivo (CPC, artigo 1.102c, 2ª parte), com incidência de correção monetária pelo INPC desde o vencimento da obrigação e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, podendo a parte autora requerer o prosseguimento do feito na forma prevista em lei (artigo 1.102c, CPC). Determino o arquivamento do feito, com base na Orientação nº 07, de 12/12/2006, da Corregedoria Geral da Justiça. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se, com as baixas de estilo.

ADV: FELIPE FACHINELLO (OAB 42269/SC)
Processo 0300981-83.2015.8.24.0034 - Mandado de Segurança - Licenciamento de Veículo - Impetrante: Theresia Flach - Impetrado: Diretor Homologador de Isenção Imunidade Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores - IPVA - Impetrado: Estado de Santa Catarina - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: ORLI CARLOS MARMITT (OAB 70358/RS)
Processo 0301018-13.2015.8.24.0034 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Helio José Gass - Requerente: Helio José Gass - Requerente: Lucia Hofsetz Gass - Requerente: Lucia Hofsetz Gass - Requerido: Léo Teloeken - Requerido: Léo Teloeken - A. da Her.: Ângela Maria Gass Teloeken - A. da Her.: Ângela Maria Gass Teloeken - Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado, o que faço com esteio no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Eventuais custas pelo inventariante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquive-se, com as baixas de estilo.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0301072-76.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Pagamento com Sub-rogação - Autor: Francisco Gerhard Klein - Autor: Francisco Gerhard Klein - Réu: Ivete Fuchs Klein - Réu: Ivete Fuchs Klein - Réu: Inácio Afonso Klein - Réu: Inácio Afonso Klein - Fica intimado o autor para efetuar o pagamento da condução do Oficial de Justiça, no valor de R$ 27,17, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: AIRTON SEHN (OAB 19236/SC)
Processo 0301078-83.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Bárbara Edite Schlickmann - Autor: Bárbara Edite Schlickmann - Autor: Bárbara Edite Schlickmann - Autor: Bárbara Edite Schlickmann - Réu: Mauir Schlickmann - Réu: Mauir Schlickmann - Réu: Mauir Schlickmann - Réu: Mauir Schlickmann - Réu: Cecília Ines Frey Schlickmann - Réu: Cecília Ines Frey Schlickmann - Réu: Cecília Ines Frey Schlickmann - Réu: Cecília Ines Frey Schlickmann - Fica intimada a autora, para efetuar o pagamento da condução do Oficial de Justiça, no valor de R$ 80,54, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: NODIVAR CARATI (OAB 30520/SC)
Processo 0301084-90.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Sardi Sergio Anschau - Autor: Sardi Sergio Anschau - Autor: Sardi Sergio Anschau - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após a realização de perícia médica, a qual deverá indicar real urgência da cirurgia. Determino, desde já, a realização de prova pericial, nomeando como perito o médico ortopedista MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (Rua Dr. José Garrido Yanez, n.º 109, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, telefone 49 3621-0222). Oficie-se ao perito designado para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à aceitação do encargo, apresentando a competente proposta de honorários. Após, intime-se a parte ré acerca da proposta formulada, a fim de que dê os encaminhamentos necessários. As partes, em 15 dias, poderão formular quesitos e indicarem assistente técnico. Acostados aos autos o laudo pericial, dê-se vista às partes e, após, tornem conclusos. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Defiro ao autor a Justiça Gratuita. Intimem-se.

ADV: LOURDES LEONICE HÜBNER (OAB 4337A/SC)
Processo 0001353-08.2015.8.24.0034 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Lourdes Leonice Hübner - Executado: Município de Itapiranga - Fica intimada a exequente, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no valor de R$ 28,91, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LOURDES LEONICE HÜBNER (OAB 4337A/SC)
Processo 0001354-90.2015.8.24.0034 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Lourdes Leonice Hübner - Executado: Município de Itapiranga - Fica intimada a exequente, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no valor de R$ 28,91, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONIDA GELLER EIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0738/2015

ADV: NODIVAR CARATI (OAB 30520/SC)
Processo 0301003-78.2014.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: José Bogorni - Autor: José Bogorni - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo o recurso de apelação, pois tempestivo, sob o efeito devolutivo (artigo 520, inciso VII, do CPC), no tocante ao objeto da antecipação de tutela, e, sob ambos os efeitos, em relação ao restante da sentença (artigo 520, "caput", primeira parte, do CPC). Intime-se o apelado para contrarrazoar, no prazo legal. Decorrido o

prazo, com ou sem a apresentação de contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPIRANGA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO PEREIRA ANTUNES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE SCHMITZ RAMBO

EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0720/2015

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: CEZAR DE QUADROS

Processo 0002042-57.2012.8.24.0034 (034.12.002042-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Cezar de Quadros - Valor do débito: R$ 880,67 - Data do cálculo: 16/09/2015

DEVEDOR: RICARDO GOUVÊA ENDLER

Processo 0000014-48.2014.8.24.0034 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Ricardo Gouvêa Endler - Acusado: Eduardo Endler - Valor do débito: R$ 1174,3 - Data do cálculo: 22/09/2015

DEVEDOR: VUNIBALDO SWAROWSKY

Processo 0300127-26.2014.8.24.0034 - Inventário - Inventariante : Vunibaldo Swarowsky - Autor da Herança: Amália Swarovsky - Valor do débito: R$ 2055,01 - Data do cálculo: 02/10/2015

DEVEDOR: ALTIVO ANTES

Processo 0002071-73.2013.8.24.0034 (034.13.002071-4) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Altivo Antes - Valor do débito: R$ 786,44 - Data do cálculo: 14/09/2015

DEVEDOR: VOLMIR DE CASTRO

Processo 0000300-26.2014.8.24.0034 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Volmir de Castro - Valor do débito: R$ 780,63 - Data do cálculo: 22/09/2015

DEVEDOR: ALAOR BARBOSA

Processo 0301147-52.2014.8.24.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Cooperativa A1 - Executado: Alaor Barbosa - Valor do débito: R$ 122,77 - Data do cálculo: 15/10/2015

DEVEDOR: SÉRGIO KORBES

Processo 0300261-19.2015.8.24.0034 - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Abastecedora Líder Ltda. - Executado: Sérgio Korbes - Valor do débito: R$ 90,98 - Data do cálculo: 08/10/2015

DEVEDOR: ELIO JOSÉ SPANIOL

Processo 0300281-10.2015.8.24.0034 - Procedimento Ordinário - Impugnante: Município de Itapiranga - Impugnado: Elio José Spaniol - Valor do débito: R$ 126,79 - Data do cálculo: 09/10/2015

DEVEDOR: ADELARIO FURTADO

Processo 0300411-97.2015.8.24.0034 - Busca e Apreensão - Autor: E. P. G. - Réu: A. F. - Valor do débito: R$ 230,24 - Data do cálculo: 09/10/2015

DEVEDOR: OTÁVIO JOÃO KESSLER

Processo 0300004-91.2015.8.24.0034 - Divórcio Litigioso - Requerente: I. P. K. - Requerido: O. J. K. - Valor do débito: R$ 254,3 - Data do cálculo: 14/09/2015

DEVEDOR: ÂNGELO JOSÉ DETERS

Processo 0300620-66.2015.8.24.0034 - Execução de Alimentos - Exequente: M. R. D. - Executado: Â. J. D. - Valor do débito: R$ 105,91 - Data do cálculo: 25/09/2015

Vara Única Edital

EDITAL DE REVISÃO DE JURADOS/2015

O DOUTOR RODRIGO PEREIRA ANTUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento e interessar possa, que no dia 06 de Outubro de 2015, na sala de audiência, edifício do Fórum desta Comarca de Itapiranga, Santa Catarina, foi REVISTA a Lista Geral dos Jurados desta Comarca de Itapiranga, em cumprimento ao disposto no art. 425 e 426 do Código de Processo Penal e na Lei de Organização Judiciária do Estado, ficando alistados como Jurados para o ano de 2016 os seguintes cidadãos:

1	Alberto Unírio Manske	Comerciante	São João do Oeste
2	Albino Boni	Comerciante	Itapiranga
3	Alécio Paulo Klunk	Professor	Macuco
4	Aloisio Spaniol	Professor	Cristo Rei
5	Amandio Loeblein	Aposentado	Itapiranga
6	Amauri L. Spies	Escriturário	Itapiranga
7	Ana Elisabeta Muller Mahl	Servidora Pública Municipal	São João do Oeste
8	André Klunck	Servidor Público Municipal	São João do Oeste
9	Andressa Petry	Estudante	Itapiranga
10	Andrey Luciano Bieger	Estudante	Itapiranga
11	Ane Soehn Theobald	Professora	Laranjeira
12	Anelise Kaufmann	Funcionário Público	São João do Oeste
13	Angela Karine Boni	Estudante	Itapiranga
14	Angelina S. Heck	Professora	São Sebastião
15	Anita Vogel Berhahn	Professora	Laranjeira
16	Ariel Schneider	Comerciante	Itapiranga
17	Arlete Reichert	Contadora	Itapiranga
18	Arnildo Ademir Giehl	Ajudante de Agropecuária	Itapiranga
19	Astério Hahn	Gerente	Tunápolis
20	Beno Inácio Bressler	Empresário	São João do Oeste
21	Braz Wermuth	Professor	Itapiranga
22	Bruno José Heberle	Funcionário Público	Tunápolis
23	Canisio Theisen	Chefe Cooper A1	Itapiranga
24	Carine Paula Schneider Dietz	Administrador	Itapiranga
25	Carlise Frantz Coldebella	Escriturária	Itapiranga
26	Carlise Welter	Comerciante	Itapiranga
27	Carlos Ovídio Silveira Arbo	Comerciante	Itapiranga
28	Canísio Thomas	Gerente - Posto Canarinho	Tunápolis
29	Carmen Babick	Professora	Macuco
30	Carmen Neiss Wirth	Professora	Beato Roque
31	Cecília Grings Sehn	Encarregada Cooper A1	Itapiranga
32	Célio Boesing	Aux.Produção	Linha Dourado

33	Charles Junior Rech	Contador	São João do Oeste
34	Christian Eidt	Estudante	Tunápolis
35	Claci Eidt Ruani	Caixa Cooper A1	Itapiranga
36	Clarice Teresinha Schossler	Bancário	Itapiranga
37	Claudete Fuchs	Comerciária	Linha Baú
38	Cláudio Bourscheid	Comprador Cooper A1	Itapiranga
39	Cláudio Schnorenberger	Contador	Itapiranga
40	Claudir Rauber	Empresário	São João do Oeste
41	Claudir Werlang	Bancário	Itapiranga
42	Cleni Grings	Comerciária	Itapiranga
43	Cleonice Korbes Finger	Caixa - Cooper A1	Itapiranga
44	Cleonice Teresinha Batista	Estudante	Itapiranga
45	Cleuni Maria Thomas Bressler	Professora	São João do Oeste
46	Cleverson Inácio Kerkhoff	Servidor Público Municipal	Tunápolis
47	Clovis Francisco Gabriel	Escriturário	São João do Oeste
48	Cristiano Ricardo Grasel	Administrador	São João do Oeste
49	Daniela Vanusa Welter	Estudante	Itapiranga
50	Daniele Maia	Servidora Pública	Itapiranga
51	Darci Alberto Heberle	Eletricista	Itapiranga
52	Darlene Luiza Schneider	Secretária	Itapiranga
53	Davino Rauber	Servidor Público Municipal	Itapiranga
54	Eder Luis Heberle	Auxiliar Contabilidade Coop.	Itapiranga
55	Eduardo Guarienti	Professor	Itapiranga
56	Elisa Wolfart Borscheid	Bancária	Itapiranga
57	Elisabete Werlang	Professora	Itapiranga
58	Elisiane Bomm Tavares	Cooper A1	Itapiranga
59	Emerson de Oliveira	Ajudante de Higienização	Itapiranga
60	Ermínio Schaefer	Funcionário Público	Itapiranga
61	Ervino Roque Bieger	Professor	Tunápolis
62	Eunice Burg Rech	Comerciária	Itapiranga
63	Fernanda Michels Mueller	Estudante	Itapiranga
64	Franciele Mayer Mocelin	Estudante	Itapiranga
65	Gilmar José Kunst	Técnico Agrícola – Cooper A1	Itapiranga
66	Giovana Kroetz	Vendedora	Cristo Rei
67	Graciele Schneider Welter	Telefonista	Itapiranga
68	Guido F. Follmann	Professor	Itapiranga
69	Helio C. Kronbauer	Escriturário	Itapiranga
70	Henrique Nedel	Comerciante	Itapiranga
71	Hilário Spies	Dentista	São João do Oeste
72	Hildegar Hammes	Professora	Itapiranga
73	Hugo Inácio Hippler	Técnico Agrícola	Tunápolis
74	Ido Spies	Pecuarista	Tunápolis
75	Ilário Brambilla	Servidor Público Municipal	São João do Oeste
76	Ilga Celia Van Riel	Enfermeira	Linha Popi
77	Inácio Hammes	Comerciante	Itapiranga
78	Inácio Oswald	Pecuarista	Tunápolis
79	Inês Nelsi Arnhold Beckenkamp	Funcionária Pública	São João do Oeste
80	Ivair P. Tavares	Funcionário Público	Itapiranga
81	Ivania Panosso Haas	Vendedora Cooper Seara	Itapiranga
82	Jacinta Maria Nyland	Professora	Itapiranga
83	Jacinta Maria Petry	Professora	São João do Oeste
84	Jacinta Simon Vogel	Professora	Linha Laranjeira
85	Jacinto Soethe	Vendedor	Itapiranga
86	Jair Flach	Vendedor	Itapiranga
87	Jeci Grasel	Servidora Pública Municipal	São João do Oeste
88	José Flávio Weber	Professor Aposentado	São João do Oeste
89	Judite Rasch Bracht Gauer	Servidora Pública Municipal	São João do Oeste
90	Juliano Poletto	Fotógrafo	Itapiranga
91	Jussara Teresinha Rech Grasel	Servidora Pública Municipal	São João do Oeste
92	Laura Nedel Engesser	Estudante	Itapiranga
93	Larissa Rodrigues de Lima	Estudante	Itapiranga
94	Léo Antonio Bieger	Professor	Itapiranga
95	Levino Kroetz	Comerciante	Itapiranga
96	Lilian Maria Ritter Eidt	Servidora Pública Municipal	Tunápolis
97	Lisane Hahn Kuhn	Professora	Santa Fé Alta
98	Lori Muller	Secretária	Itapiranga
99	Lorival Inácio Rambo	Professor	São João do Oeste
100	Luana Rhoden	Estudante	Itapiranga
101	Lúcio Bracht	Contador	São João do Oeste
102	Luiz Carlos Steffenon	Servidor Público Municipal	Itapiranga
103	Marcelo Bohnen	Estudante	Itapiranga
104	Maria Cristiane Rhoden	Do lar	Itapiranga
105	Maria Inês Michesl Urnau	Professora	Itapiranga
106	Maria S. M. L. Hobold	Professora	Itapiranga
107	Marines Farias Ribeiro	Faxineira	Linha Fortaleza
108	Marlene Zilles	Bancária	Itapiranga
109	Marilice Preuss	Professora	Itapiranga
110	Marilice Welter Henn	Servidora Pública Municipal	Itapiranga
111	Maristela Inês Welter Thomé	Do lar	Beato Roque
112	Marlene Kummer	Funcionária Pública	Itapiranga
113	Marli Hahn Kaiser	Comerciante	Itapiranga
114	Marlise Vogt	Caixa - Cooper A1	Tunápolis
115	Mauro José Delavy	Servidor Público Municipal	Itapiranga
116	Mauro Luis Franzen	Bancário	Itapiranga
117	Milton Luís Welter	Funcionário Público	São João do Oeste
118	Milton Pauli	Bancário	Itapiranga
119	Moacir J. de Assis Venzo	Fiscal	Itapiranga
120	Neiva Panoso Weigsding	Professora	Itapiranga
121	Nélio Terhorst	Professor	Itapiranga
122	Nelson Antonio Arenhardt	Servidor Público Municipal	Itapiranga

123	Neuli Maria Preuss	Professora	Linha Fortaleza
124	Nirton Follmann	Bancário	Itapiranga
125	Noeli Maraska Herschaft	Comerciante	Itapiranga
126	Olga Vogel Eidt	Professora	Itapiranga
127	Osmário Muller	Escriturário Correio	Itapiranga
128	Patricia Heinen Griebeler	Estudante	Itapiranga
129	Pedro Baumgratz	Engenheiro Agrônomo	Tunápolis
130	Renato Schlickmann	Servidor Público Municipal	Itapiranga
131	Ricardo Kraemer	Servidor Público Municipal	Itapiranga
132	Roberto Rambo	Servidor Público Municipal	São João do Oeste
133	Rodrigo Goebel	Professor Informática	São João do Oeste
134	Rogério Welter	Auxiliar de Escritório	Itapiranga
135	Romildo Antonio Santana	Supervisor de Produção	Itapiranga
136	Roseli Inês Ludwig Kipper	Servidora Pública Municipal	São João do Oeste
137	Roseli Rohr	Aux. Escritório Cooper A1	Itapiranga
138	Salete H. Kunst	Caixa Cooper A1	Itapiranga
139	Samuel Welchen	Técnico em Informática	São João do Oeste
140	Silvane Inês Schneider Baumgarten	Servidora Pública Municipal	São João do Oeste
141	Silvano Luis Henkes	Comerciante	Itapiranga
142	Silvia Izabel Zinn	Cabeleireira	Itapiranga
143	Silvio Altenhofen	Financeiro FAI	Itapiranga
144	Simone Neckel	Aux. Administrativo	Itapiranga
145	Simone Wirth Anschau	Estudante	São João do Oeste
146	Simplicio Meurer	Professor	Itapiranga
147	Tarcisio Klein	Professor	Aparecida
148	Teresinha Schneider Weber	Servidora Pública Municipal	São João do Oeste
149	Terezinha S. Vier	Contadora	Itapiranga
150	Valdécio Sehn	Escriturário	Itapiranga
151	Vanderlei Melchiors	Eletricista	Itapiranga
152	Vanei Rogério Ritter	Servidor Público Municipal	São João do Oeste
153	Wilson Luís Weber	Servidor Público Municipal	São João do Oeste

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quinze. Eu,.....Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevo.
Itapiranga, SC, 05 de Novembro de 2015.
Rodrigo Pereira Antunes
Juiz de Direito

Itapoá

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPOÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO FABRÍCIA ALCANTARA MONDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA FERNANDES PICELLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0612/2015

ADV: JOSE VICTOR MANOEL MUNHOZ DA ROCHA (OAB 1620/SC)
Processo 0800582-46.2014.8.24.0126 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Furto (art. 155) - Investgdo.: C. A. da M. - À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a representação, reconhecendo a prática do ato infracional equiparado ao crime descrito no art. 155, § 4º, inciso I do Código Penal, para impor ao adolescente Cristian Alves da Maia a medida socioeducativa de liberdade assistida, com fundamento nos arts. 103, 112, inciso IV, 114, 118 e 119 da Lei n.º 8.069/90 e art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. A medida de liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer tempo, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (ECA, art. 118, § 2º). Sem custas (ECA, art. 141, § 2º). Procedam-se as anotações pertinentes. Considerando que o Estado de Santa Catarina, até o presente momento, não implementou adequadamente o serviço de Defensoria Pública, fixo a remuneração do advogado José Victor Manoel Munhoz da Rocha, nomeado à p. 54, em R$ 1.384,00 (hum mil trezentos e oitenta e quatro reais), equivalente à 20 URH. Expeça-se a serventia as competentes certidões que valerão como título executivo judicial. Após o trânsito, expeça-se a guia de execução de medida socioeducativa para confecção dos Autos de Execução de Medida Socioeducativa. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: MARLON ROBERTO NEUBER (OAB 17205/SC), VALDEMIRO FACIN LANZARIN (OAB 10204/PR)
Processo 0302288-24.2014.8.24.0126 - Alimentos - Provisionais - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Alan Henrique Moura - Requerente: Alan Henrique Moura - Requerido: Alessandro Moura - Requerido: Alessandro Moura - Requerido: João Moura - Requerido: João Moura - Requerido: Valderez Terezinha Moura - Requerido: Valderez Terezinha Moura - A parte ré requereu que a parte autora indique conta bancária para depósito do valor a título de alimentos (p. 123). Esta, por sua vez, requereu que o depósito seja efetuado em juízo, em conta bancária vinculada ao presente feito (p. 139). Indefiro o pedido de depósito de valores em juízo, haja vista que a parte autora não comprovou a impossibilidade de indicar conta bancária para recebimento da pensão alimentícia. Intime-se para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 dias, cientes de que sua inércia acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra. Dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: CARLOS GIACOMO JACOMOZZI (OAB 41498/SC)
Processo 0000028-13.2015.8.24.0126 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Represdo.: N. D. de J. - À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a representação, reconhecendo a prática do ato infracional de tráfico de drogas, para impor ao adolescente Nathan Daniel de Jesus a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, o que faço com fundamento nos arts. 103, 112, inciso VI, 114, 121 e seguintes da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 33, caput, da Lei 11.343/06. A medida de internação não excederá a três anos (ECA, art. 121, § 3º), devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses (§ 2º do mesmo dispositivo), e deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, sendo, durante o período de internação, obrigatória as atividades pedagógicas (ECA, art. 123). Sem custas (ECA, art. 141, § 2º). Procedam-se as anotações pertinentes. Considerando que o Estado de Santa Catarina, até o presente momento, não implementou adequadamente o serviço de Defensoria Pública, fixo a remuneração do advogado Carlos Giacomo Jacomozzi, nomeado à p. 53, em R$

1.038,00 (um mil e trinta e oito reais), equivalente a 15 URH's. Para a advogada Elaine Cristina Alves, nomeada à p. 47, fixo a sua remuneração em R$ 173,00 (cento e sessenta e três reais), equivalente à 2,5 URH's. Expeça-se a competente certidão que valerá como título executivo judicial. Decreto o perdimento dos bens apreendidos, assim como do valor em espécie, conforme termo de apreensão de p. 10, em favor da União (art. 63 da Lei nº 11.343/2006), posto que sua origem lícita não foi comprovada. Caso não haja interesse por parte da União nos bens materiais acima referidos, determino sua destruição. Providencie-se a incineração da substância tóxica apreendida, preservada a fração destinada a eventual contraprova já reservada, conforme observado no laudo pericial acostado nos autos pp. (25/27). Após, expeça-se a guia de execução de medida socioeducativa para confecção dos respectivos Autos de Execução de Medida Socioeducativa. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

ADV: ELAINE CARMELINA DOS SANTOS (OAB 28614/SC)
Processo 0901499-39.2015.8.24.0126 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar - Abandono Material - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Requerido: F. da S. - Requerido: S. A. C. - 1. Tendo em vista a certidão de p. 109 e por se tratar de demanda que envolve ação de estado na qual não se opera o efeito material da revelia, nomeio, desde logo, Dra. Elaine Carmelina dos Santos, para que ofereça resposta ao pedido em favor da requerida Fernanda da Silva, no prazo legal, consoante os termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, facultando-lhe vista dos autos. Intime-se para dizer se aceita o encargo. A remuneração do procurador será fixada quando da prolação da sentença. 2. Para oitiva das testemunhas e da requerida neste processo de destituição do poder familiar, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27.11.2015, às 16 horas. 3. Intimem-se a requerida e as testemunhas já arroladas. No prazo de resposta poderá o procurador nomeado apresentar rol de testemunhas. 4. Ciência ao Ministério Público.

ADV: WEBER LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 24276/SC)
Processo 0901510-68.2015.8.24.0126 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Acolho o pedido formulado pela parte autora a pp. 54-55. Intime-se o réu para que esclareça se o suplemento alimentar vem sendo fornecido ao beneficiário em decorrência da determinação judicial nestes autos ou administrativamente, bem como para que informe o trâmite administrativo para que a família possa formular pedido de fornecimento do leite Peptamen 430GR diretamente ao Estado (local em que deve comparecer e documentação necessária), no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo poderá o réu manifestar-se acerca do documento apresentado pelo Ministério Público à p. 57. Prestados tais esclarecimentos, dê-se vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) dias e voltem conclusos para saneamento/apreciação da preliminar arguida.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITAPOÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME AUGUSTO PORTELA DE GOUVÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA FERNANDES PICELLI
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0611/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: CLEUSA DE SOUZA
Processo 0004345-64.2009.8.24.0126 (126.09.004345-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Itapoá - Executado: Cleusa de Souza - Valor do débito: R$ 136,81 - Data do cálculo: 24/09/2015
DEVEDOR: NELCI OLIVEIRA
Processo 0003560-05.2009.8.24.0126 (126.09.003560-1) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Itapoá - Executado: Nelci Oliveira - Valor do débito: R$ 136,81 - Data do cálculo: 28/09/2015

Ituporanga

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITUPORANGA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GIANCARLO ROSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA ALEXANDRA WIGGERS MEURER
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 3806/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JARBAS ANTUNES DA SILVA
Processo 0000809-22.2012.8.24.0035/001 (035.12.000809-7/01) - Execução de Sentença - Exequente: Jarbas Antunes da Silva - Executado: Luciana Schleder Telles - Valor do débito: R$ 100,86 - Data do cálculo: 18/09/2015
DEVEDOR: CLEBERSON RODRIGO DA SILVA
Processo 0003781-62.2012.8.24.0035 (035.12.003781-0) - Execução de Alimentos - Exequente: B. K. da S. - Executado: C. R. da S. - Valor do débito: R$ 701,19 - Data do cálculo: 08/10/2015
DEVEDOR: VALDORI KERSCHBAUMM
Processo 0002462-25.2013.8.24.0035 (035.13.002462-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Valdori Kerschbaumm - Réu: Banco do Brasil S/A - Ituporanga - Valor do débito: R$ 380,68 - Data do cálculo: 24/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITUPORANGA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO GIANCARLO ROSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA ALEXANDRA WIGGERS MEURER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3805/2015

ADV: JEFFERSON STIEVEN HOEFLING (OAB 21826/SC), LUIS RICARDO ERCKMANN (OAB 32746/SC)
Processo 0000502-34.2013.8.24.0035 (035.13.000502-3) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Osmarino May - Autor: Osmarino May - Réu: CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul - Réu: CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio

do Sul - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul, R$ 148,36

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FERNANDA VIEIRA DA SILVA (OAB 31459/SC)
Processo 0000700-71.2013.8.24.0035 (035.13.000700-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Odair de Souza - Autor: Odair de Souza - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Oi S/A, R$ 245,45

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0000833-16.2013.8.24.0035 (035.13.000833-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Zildo Nunes - Autor: Zildo Nunes - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Oi S/A, R$ 245,85

ADV: NELSON LUIZ LAGES DE MELO (OAB 33435/SC)
Processo 0001633-10.2014.8.24.0035 (035.14.001633-8) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Rainoldo Backes - Réu: CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul, R$ 53,01

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITUPORANGA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LENOAR BENDINI MADALENA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA ALEXANDRA WIGGERS MEURER
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0379/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: GENEROSO ALVES DE QUADROS
Processo 0001025-80.2012.8.24.0035 (035.12.001025-3) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Réu: Generoso Alves de Quadros - Valor do débito: R$ 282,44 - Data do cálculo: 18/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ITUPORANGA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LENOAR BENDINI MADALENA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA ALEXANDRA WIGGERS MEURER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0378/2015

ADV: JOAO BATISTA GESSER SOBRINHO (OAB 21882/SC)
Processo 0000752-14.2014.8.24.0009 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Fabiano Pereira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fabiano Pereira, R$ 546,41

ADV: ALESSANDRO FERREIRA AGACY (OAB 17199/SC), EDSON ANDREAS VOIGT (OAB 18473/SC), ADRIANO GUILHERME BUTZKE (OAB 24763/SC), JOAO BATISTA GESSER SOBRINHO (OAB 21882/SC), SERGIO LUIZ COELHO (OAB 25383/SC), MÁRCIO LIMA DA COSTA JUNIOR (OAB 39973/SC)
Processo 0000169-48.2014.8.24.0035 (035.14.000169-1) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Investgdo.: James Miguel - Investgdo.: James Miguel - Investgdo.: Naiara Elisa Vieira - Investgdo.: Naiara Elisa Vieira - Investgdo.: Valdecir Correa - Investgdo.: Valdecir Correa - A. do Fato: Uesley Clemente da Silva - A. do Fato: Uesley Clemente da Silva - A. do Fato: Maicon Schneider - A. do Fato: Maicon Schneider - A. do Fato: Daiton Kreusch - A. do Fato: Daiton Kreusch - Indiciado: Emerson Fabricio Calbuch - Indiciado: Emerson Fabricio Calbuch - Acusado: Maziazeno Silva do Carmo - Acusado: Maziazeno Silva do Carmo - Acusado: Marionei Vieira - Acusado: Marionei Vieira - Acusado: João Maria Tormes - Acusado: João Maria Tormes - Acusado: Jessica Silva Romaike - Acusado: Jessica Silva Romaike - Acusado: Diogo Inácio - Acusado: Diogo Inácio - Acusado: Ademar Costa - Acusado: Ademar Costa - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: João Maria Tormes, R$ 545,33 - Diogo Inácio, R$ 545,33 - Maziazeno Silva do Carmo, R$ 545,33 - Ademar Costa, R$ 545,33 - Marionei Vieira, R$ 545,31

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Ituporanga / 2ª Vara
Rua Vereador Joaquim Boing, s/n, Centro - CEP 88400-000, Fone: (47) 3533-8103, Ituporanga-SC - E-mail: ituporanga.vara2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Lenoar Bendini Madalena
Chefe de Cartório: Édina Regina Becker Probst
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
Execução Fiscal nº 0900020-27.2014.8.24.0035
Exequente: Estado de Santa Catarina/
Executado: Marcelo Adriano Maciel/
Citando(a)(s): Marcelo Adriano Maciel, Rua João Marciano de Souza, 125, Sala 02, Vila Nova - CEP 88400-000, Ituporanga-SC, CNPJ 02.350.183/0001-09
.
Certidão de Dívida Ativa: nº 14006777821 . Valor do Débito: R$ 14.829,89. Data do Valor da Ação: 10/07/2014. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento

de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Ituporanga (SC), 05 de novembro de 2015.

Jaguaruna

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JAGUARUNA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SCHLUPP WINTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FRANCIELE C. GUEDES DE CASTRO LIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0318/2015

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300312-96.2014.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Ingrid Christiane Pereira Brandl Silvano - ME - Réu: Minnea Marques Gentil - Considerando o decurso do prazo solicitado, fica intimada a parte autora para, no prazo 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300324-13.2014.8.24.0282/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Oficina Agrícola Dois Irmãos Ltda - Me - Executado: Fábio dos Santos Goulart - Fica intimado(a) o(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da Certidão retro, requerer o que entender de direito.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300329-35.2014.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Rosinete Pereira Rodrigues Serafim - ME - Réu: Rosinei Rodrigues Dionísio Elias - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/12/2015 às 16:15h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - Juizado Especial A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC)
Processo 0001688-93.2014.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - Autor: Maria Eduarda Perito Schmitz - Autor: Maria Eduarda Perito Schmitz - Autor: Maria Eduarda Perito Schmitz - Autor: Maria Eduarda Perito Schmitz - Réu: Apple Computer Brasil Ltda - Réu: Apple Computer Brasil Ltda - Réu: Apple Computer Brasil Ltda - Réu: Apple Computer Brasil Ltda - Intimadas as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, a ré deixou o prazo transcorrer em branco (fl. 114), já a autora requereu a produção de prova testemunhal e documental (parecer técnico). Com relação a esta última, importante ressaltar que a parte autora requereu a produção de prova "documental, para que o defeito seja constatado por pessoa especializada, por meio de parecer técnico". (fl. 113) O enunciado n. 12 do FONAJE dispõe que "a perícia informal é admissível na hipótese do art. 35 da Lei 9.099/1995". Em consonância, o referido dispositivo de lei prevê o seguinte: "quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico." Desta forma, tem-se que às partes é permitido juntar aos autos parecer técnico a respeito do objeto do processo. Assim, defiro o pedido da parte autora e autorizo a juntada aos autos por esta de parecer técnico realizado por pessoa especializada a fim de comprovar o alegado defeito no aparelho celular. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para dia 26/11/2015, às 13:30h, para que sejam ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora. Intimem-se, a parte autora inclusive para informar se as testemunhas comparecerão independente de intimação.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0301584-28.2014.8.24.0282/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: Ingrid Christiane Pereira Brandl Silvano - Me - Executado: Herica José de Lima - Considerando o decurso do prazo solicitado, fica intimada a exequente para, no prazo 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: ZELMA AMANDIO DEPIERI (OAB 17468/SC)
Processo 0002209-38.2014.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Veículos - Autor: César Homero Santana da Silva - Réu: Orlando Correia Goulart - Réu: José Vítor Laureano Neto - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/12/2015 às 15:15h, para audiência Conciliatória, no Salão do Júri. A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0301955-89.2014.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Camila Fraga da Rosa - ME - Réu: Leylla da Silva Farias - Considerando o decurso do prazo solicitado, fica intimada a autora para, no prazo 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: ZELMA AMANDIO DEPIERI (OAB 17468/SC)
Processo 0301987-94.2014.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Rosinete Pereira Rodrigues Serafim - ME - Réu: MICHELE CRISTINA CARVALHO DE SOUZA - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/12/2015 às 17:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - Juizado Especial A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: FRANCINE CRESPO VIEGAS (OAB 20464/SC)
Processo 0302112-62.2014.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Regina de Souza - Autor: Regina de Souza - Réu: Cielo S/A - Réu: Cielo S/A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/12/2015 às 14:15h, para audiência Conciliatória, no Salão do Júri. A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou

não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: MARCIO CEQUINEL (OAB 25928/SC)
Processo 0302191-41.2014.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: GINALDO DE SOUZA FRANÇA - Autor: GINALDO DE SOUZA FRANÇA - Réu: Brasiel Veículos Companhia de Seguros - Réu: Brasiel Veículos Companhia de Seguros - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/12/2015 às 17:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - Juizado Especial A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: APARECIDA DALTOÉ CARDOSO CARBONI (OAB 32317/SC)
Processo 0302229-53.2014.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Sebastião de Oliveira Simão - Autor: Sebastião de Oliveira Simão - Autor: Sebastião de Oliveira Simão - Réu: Pass Brescel - Programa de Assistência ao Segurado - Réu: Pass Brescel - Programa de Assistência ao Segurado - Réu: Pass Brescel - Programa de Assistência ao Segurado - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/12/2015 às 17:15h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - Juizado Especial A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0302253-81.2014.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Maria de Lourdes Prudêncio Guarezi - Me - Réu: Atacilio da Silva - Fica intimado(a) o(a) autor(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a Certidão de fl. 24.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0302266-80.2014.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Maria de Lourdes Prudêncio Guarezi - Me - Réu: Fernanda da Silva Jung - Cancelo a audiência designada. Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 19.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0302278-94.2014.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Maria de Lourdes Prudêncio Guarezi - Me - Réu: Adriano da Conceição Oliveira - Fica intimado(a) o(a) autor(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a não localização do(a) réu, conforme AR (devolvido sem cumprimento) de fl. 24.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0302280-64.2014.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Maria de Lourdes Prudêncio Guarezi - Me - Réu: Gedovar dos Santos - Considerando o decurso do prazo solicitado, fica intimada a parte autora para, no prazo 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300016-40.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: M. de L. P. G. -. M. - Réu: J. A. da S. - Considerando o decurso do prazo solicitado, fica intimada a parte autora para, no prazo 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300027-69.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: J. de F. de S. G. -. M. - Réu: G. M. I. - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/12/2015 às 16:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - Juizado Especial A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300128-09.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Rosimere Medeiros Freccia - ME - Réu: Adelson dos Santos França - Considerando o decurso do prazo solicitado, fica intimada a parte autora para, no prazo 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300130-76.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Rosimere Medeiros Freccia - ME - Réu: Raisa Jacintho Mendes - Considerando o decurso do prazo solicitado, fica intimada a parte autora para, no prazo 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300138-53.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Rosimere Medeiros Freccia - ME - Réu: Cleide Farias - Considerando o decurso do prazo solicitado, fica intimada a parte autora para, no prazo 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300156-74.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Rosimere Medeiros Freccia - ME - Réu: Joice de Medeiros Thassi Ribeiro - Considerando o decurso do prazo solicitado, fica intimada a parte autora para, no prazo 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300160-14.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Rosimere Medeiros Freccia - ME - Réu: Jovani Jacintho Cardoso - Considerando o decurso do prazo solicitado, fica intimada a parte autora para, no prazo 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300162-81.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Rosimere Medeiros Freccia - ME - Réu: Kátia Suzana Alves Querino - Considerando o decurso do prazo solicitado, fica intimada a parte autora para, no prazo 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300163-66.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Rosimere Medeiros Freccia - ME - Réu: Patricia Siqueira Ricardo - Considerando o decurso do prazo solicitado, fica intimada a parte autora para, no prazo 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: LEANDRO DA SILVA COSTA (OAB 20606/SC), ALEXSANDRE ETHEL NUNES MUNIZ (OAB 21029/SC)
Processo 0300318-69.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidão - Autor: Antonio Madalena - Réu: MARTINHO TEIXEIRA ELIAS - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/12/2015 às 14:00h, para audiência Conciliatória, no Salão do Júri. A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300464-13.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Camila Fraga da Rosa - ME - Réu: Eloísa Elena Gutierres Moraiti - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/12/2015 às 16:45h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - Juizado Especial A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: PATRICIA MENDES DA SILVA (OAB 34303/SC)
Processo 0300488-41.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: MICHEL DALTOE PEREIRA - Autor: MICHEL DALTOE PEREIRA - Autor: MICHEL DALTOE PEREIRA - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Ex positis, INDEFIRO a tutela antecipada pretendida. Cite-se a ré, a qual deverá juntar aos autos no prazo da contestação o contrato firmado entre as partes, sob pena de incidência do art. 359, I do CPC. Designo audiência para dia 04/02/2016, às 17h. Intime-se as partes desta decisão.

ADV: APARECIDA DALTOÉ CARDOSO CARBONI (OAB 32317/SC)
Processo 0300501-40.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jadna Nandi Hilário - Autor: Jadna Nandi Hilário - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Analisando os autos, verifica-se que a parte autora afirma que pagou a parcela 10, juntando para tanto um comprovante de depósito (fl. 15). Todavia, o chamado "comprovante de depósito" não comprova o pagamento da parcela, pois como diz o próprio documento "a efetivação da transação fica condicionada a conferência (palavras ilegíveis) do envelope". Desta forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento do boleto de fl. 15 LEGÍVEL. No mesmo prazo deverá, ainda, juntar os documentos a que se refere na petição de fl. 19, bem como informar se permanece o interesse no pedido de antecipação de efeitos da tutela pleiteado na inicial.

ADV: CAMILA TEIXEIRA LESSA (OAB 36634/SC)
Processo 0300580-19.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Roseli Feliciano de Bitencourt ME - Réu: Ana Paula Moreira de Souza - Fica intimado(a) o(a) autor(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a não localização do(a) réu, conforme AR (devolvido sem cumprimento) de fl. 20.

ADV: ARMANDO MACHADO FILHO (OAB 8524/SC)
Processo 0300599-25.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Kleber Brunato - Autor: Kleber Brunato - Réu: Júlio César Teixeira Vieira - Réu: Júlio César Teixeira Vieira - Réu: Sônia Benedet Bristot - Réu: Sônia Benedet Bristot - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/12/2015 às 14:45h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - Juizado Especial A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: MARIVALDO B. PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC)
Processo 0300636-52.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: JAIME DE SOUZA O MOTORISTA ME - Autor: JAIME DE SOUZA O MOTORISTA ME - Réu: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A - Réu: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/12/2015 às 15:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - Juizado Especial A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: MARCOS RENATO CESAR DO NASCIMENTO (OAB 33857/SC)
Processo 0300693-70.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Jeferson Luiz Concer - Autor: Jeferson Luiz Concer - Réu: Rainor Goulart dos Santos - Réu: Rainor Goulart dos Santos - Réu: Suermercado Sanlart LTDA - Réu: Suermercado Sanlart LTDA - À luz dos art. 282 do CPC a petição inicial deverá estar instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação; sendo a falta vício sanável (CPC, art. 282, c/c art. 284, parágrafo único). Assim, com fulcro no art. 284 do CPC, INTIME-SE a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de documentos necessários (RG do autor, CPF do autor, comprovante de residência do autor, provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados) sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito (CPC, art. 283). Além disso, deverá a parte autora especificar exatamente para que finalidade requer a antecipação dos efeitos da tutela, demonstrando de acordo com o caso concreto a existência dos requisitos do mencionado instituto. Com a promoção, voltem conclusos urgente para análise do pedido liminar formulado.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300733-52.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Taise Constantino Laguna Teixeira - Autor: Taise Constantino Laguna Teixeira - Autor: Taise Constantino Laguna Teixeira - Autor: Taise Constantino Laguna Teixeira - Réu: Banco do Brasil - Réu: Banco do Brasil - Réu: Banco do Brasil - Réu: Banco do Brasil - Ex positis, DEFIRO a tutela antecipada pretendida para determinar a imediata exclusão das restrições apontadas na declaração de p. 13/14 pela parte ré, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais). Intimem-se as partes desta decisão e para comparecerem a audiência de conciliação no dia 04/02/2016, às 17:15h. Cite-se o réu e intime-se para juntar aos autos as faturas do cartão de crédito e o contrato que gerou a

inscrição objeto deste litígio.

ADV: THIAGO BRASIL DA SILVA (OAB 26609/SC)
Processo 0300827-97.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Réu: Banco do Brasil - Réu: Banco do Brasil - Réu: Banco do Brasil - Réu: Banco do Brasil - Autor: M.C. BRASIL EDUARDO ME - Autor: M.C. BRASIL EDUARDO ME - Autor: M.C. BRASIL EDUARDO ME - Autor: M.C. BRASIL EDUARDO ME - Réu: Dacolinia Alimentos Naturais Ltda - Réu: Dacolinia Alimentos Naturais Ltda - Réu: Dacolinia Alimentos Naturais Ltda - Réu: Dacolinia Alimentos Naturais Ltda - Desta forma, considero necessário postergar a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a contestação, oportunidade em que a parte ré poderá carrear aos autos os documentos que deram sustentação ao protesto efetivado. Assim, cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo legal, bem como para juntar aos autos os documentos que embasaram o protesto objeto desta ação, sob as penas do art. 359, I do CPC. Após decorrido o prazo para apresentar contestação, retornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300757-80.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: João Carlos Duarte Januário - Me - Réu: Bruna Da Silva Mendes - Fica intimado(a) o(a) autor(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a não localização do(a) réu, conforme AR (devolvido sem cumprimento) de fl. 19.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300772-49.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: João Carlos Duarte Januário - Me - Réu: Jairo Anselmo da Rosa - Considerando o decurso do prazo solicitado, fica intimada a parte autora para, no prazo 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300783-78.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Maria do Carmo Duarte - ME - Réu: Paulo Sergio Elias - Considerando o decurso do prazo solicitado, fica intimada a parte autora para, no prazo 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300792-40.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Francisco dos Santos Rosa - ME (Star Lite) - Réu: Jéssica dos Santos Francisco - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/12/2015 às 17:45h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - Juizado Especial A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300793-25.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Francisco dos Santos Rosa - ME (Star Lite) - Réu: Jonas Bráz - Considerando o decurso do prazo solicitado, fica intimada a parte autora para, no prazo 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

ADV: ANDRÉA CARLA GABOARDI DE LEMOS (OAB 36514/SC)
Processo 0300923-15.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adjudicação Compulsória - Autor: Francisco Carlos Wolff de Liz (Espólio) - Réu: PROMOSUL - PROMOTORA DE VENDAS IMOBILIARIAS - Réu: Espólio de José João Silvano - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/12/2015 às 15:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - Juizado Especial A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: JAMILLY PORTO DOS SANTOS CANTO (OAB 17190/SC)
Processo 0300977-78.2015.8.24.0282 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Camila Fraga da Rosa - ME - Réu: Amanda Loreni Gutierres Fernandes - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 03/12/2015 às 15:45h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - Juizado Especial A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JAGUARUNA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIDES CLEMIR CAPPELLETTO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 2698/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: VANDERLEI ELIZEU HILARIO
Processo 1000080-77.2013.8.24.0282 - Monitória - Requerente: D.B. S/A COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS - Requerido: VANDERLEI ELIZEU HILARIO - Valor do débito: R$ 74,14 - Data do cálculo: 09/10/2015

Jaraguá do Sul

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARLON NEGRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PABLO TORTATO WALTRICK
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0280/2015

ADV: OSNIR MAYER (OAB 22584/PR)
Processo 0000717-03.1996.8.24.0036/00001 (036.96.000717-8/01) -

Execução de Sentença - Autor: Gerhardt Schütze - Réu: Isolete Carlini - Réu: Joaquim Germano Sprotte de Salles - 1.Considerando que, com o advento da Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros, por meio eletrônico, ganhou assento no Código de Processo Civil, na redação do art. 655-A, e tendo em vista que a penhora de dinheiro precede a de qualquer outro bem (CPC, art. 655, I; Lei nº 6.830/80, art. 11, I), viável afigura-se a utilização do sistema Bacen Jud, como forma de agilizar os fins da execução. Daí que, ao invés de ordenar a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, mediante a utilização do sistema Bacen Jud (Provimento CGJ/SC nº 05/2006), o bloqueio e a posterior transferência para a conta vinculada ao juízo da importância de R$ 7.900,74 (sete mil e novecentos reais e setenta e quatro centavos) em ativos financeiros existentes em nome da executada Isolete Carlini Pereira (CPF 686.476.389-72). Observo que o valor acima refere-se ao quantum aproximado atualmente devido, cuja diferença a maior, se houver, será restituída quando da formalização do termo de penhora. Cumpra-se pelo Cartório Judicial. 2.Vindo a resposta à ordem de bloqueio, independentemente de nova conclusão, deverá ser observado um dos três impulsos oficiais abaixo, conforme a situação ocorrida nos autos: 2.1) Atendida integralmente a ordem, com o bloqueio e a transferência de ativos financeiros da executada para a conta judicial, lavre-se o respectivo termo de penhora. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, para oferecer impugnação em 15 dias (CPC, art. 475-J, § 1º). Não havendo impugnação, intime-se o exequente para, em 30 dias, informar se há saldo devedor remanescente, apresentando o respectivo demonstrativo de cálculo atualizado, sob pena de extinção pelo pagamento. 2.2) Atendida parcialmente a ordem, com o bloqueio e a transferência de ativos financeiros da executada para a conta judicial, lavre-se o respectivo termo de penhora. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, quanto ao resultado da diligência, advertindo-a que o prazo para oferecer impugnação passará a fluir tão só após assegurada a garantia integral da dívida (TJSC, AI nº 2007.047288-6, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. 24.05.2010). Outrossim, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. 2.3) Frustrada a ordem de bloqueio de ativos financeiros do executado mediante a utilização do sistema Bacen Jud, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, juntar matrícula atualizada do imóvel penhorado (fl. 91).

ADV: FLAVIO ALEXANDRE LAUBE (OAB 9979/SC)
Processo 0006370-44.2000.8.24.0036 (036.00.006370-9) - Embargos de Terceiro - Intervenção de Terceiros - Embargante: Anadir Elenir Pradi Vendruscolo - Embargado: Marcos Mielke - Fica intimada a parte vencida a adimplir voluntariamente a obrigação em 15 dias (honorários sucumbenciais), sob pena de incidir na multa de 10% do art. 475-J do CPC.

ADV: GIRLANE RUBINI PRADI (OAB 13499/SC)
Processo 0004962-71.2007.8.24.0036 (036.07.004962-4) - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Haydersol Confecções de Malhas Ltda-Me - Executado: Alido Boshammer - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 138, no prazo de 5 (cinco) dias. ("deixei de proceder à penhora do veículo Mercedez Bens indicado no mandado, em virtude deste oficial comparecer no local e não localizar o referido caminhão. Certifico ainda, que o executado Alido Boshammer declarou que não está na posse desse bem, bem como, nunca foi proprietário do referido caminhão. Assim, devolvo o presente mandado.")

ADV: CESAR ALBERTO AGUIAR CESAR (OAB 16655/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0013146-11.2010.8.24.0036 (036.10.013146-3) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Francisco Dias de Andrade - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias; bem como a parte vencida para adimplir voluntariamente a obrigação em igual prazo, sob pena de incidir na multa do art. 475-J do CPC. (Apelação Cível n. 2015.006439-2)

ADV: CAROLLINE VEGINI BEBER (OAB 20880/SC)
Processo 0001278-02.2011.8.24.0036 (036.11.001278-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Selma Aparecida Valle - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, ciente de que o silêncio importará no arquivamento do feito, independentemente de nova ordem (conforme despacho de fl. 229).

ADV: ROGERIO SPROTTE DE SALES (OAB 12497/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0002502-72.2011.8.24.0036 (036.11.002502-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Norma Ersching Felippi - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias; bem como a parte vencida para adimplir voluntariamente a obrigação em igual prazo, sob pena de incidir na multa do art. 475-J do CPC. (Apelação Cível n. 2015.007545-0)

ADV: CAROLLINE VEGINI BEBER (OAB 20880/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0009309-11.2011.8.24.0036 (036.11.009309-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Pedrinho João Volpi - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias; bem como a parte vencida para adimplir voluntariamente a obrigação em igual prazo, sob pena de incidir na multa do art. 475-J do CPC. (Apelação Cível n. 2014.081347-9)

ADV: DARWINN HARNACK (OAB 14849/SC)
Processo 0003380-60.2012.8.24.0036/00001 - Cumprimento de sentença - Sucumbência - Exequente: Harnack, Araldi & Driessen Valle Advogados Associados - Executado: Rádio Brasil Novo Ltda. - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 30 dias, informar se há saldo devedor remanescente, apresentando o respectivo demonstrativo de cálculo atualizado, sob pena de extinção pelo pagamento.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0500403-38.2012.8.24.0036 (036.12.500403-1) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: B. P. S/A - Autor: B. P. S/A - Autor: B. P. S/A - Autor: B. P. S/A - Réu: R. G. - Réu: R. G. - Réu: R. G. - Réu: R. G. - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias; bem como a parte vencida para adimplir voluntariamente a obrigação em igual prazo, sob pena de, requerida a execução pela parte vencedora, incidir na multa do art. 475-J do CPC. (Apelação Cível n. 2015.027309-4)

ADV: KLAUS FRANZNER SELL (OAB 32239/SC)
Processo 0004655-44.2012.8.24.0036/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marquardt & Marquardt Administradora de Bens Ltda - Executado: Center Car Centro Automotivo Ltda. - Executado: Werner Christiano Schaffer - Tendo em vista que os AR's de fls. 82-83 retornaram pelos motivos: Desconhecido e Mudou-se, respectivamente; e que a parte Autora peticionou requerendo a juntada do comprovante de pagamento de custas, bem como prosseguimento do feito, fica a Exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar qual endereço quer seja

diligenciada a intimação dos Executados.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)
Processo 0009528-53.2013.8.24.0036 (036.13.009528-7) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Valdecir Kohlrausch - Réu: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0600193-24.2014.8.24.0036 (036.14.600193-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Marcio Françosi da Silva - Réu: Banco Itauleasing S/A - 1.Consta dos autos que o autor é frezador, não mencionando sua atual renda, pairando dúvidas acerca da real necessidade do benefício da gratuidade processual pretendido, uma vez não juntado aos autos prova de sua atual remuneração, pois findo seu último contrato de trabalho apresentado (fl. 37). Desse modo, em observância à recomendação emanada do colendo Conselho da Magistratura (Resolução nº 04/06), motivada pela preocupação com o excessivo número de requerimentos desta natureza, concedo ao autor, provisoriamente, o benefício da justiça gratuita, que compreende tão somente a isenção de custas e encargos sucumbenciais (Lei nº 1.060/50), instando-o, no prazo de 10 dias, com vista a possibilitar o exame mais acurado da pretensão, a prestar esclarecimentos complementares e juntar documentos que comprovem seus rendimentos e a inexistência de bens (ex. imóveis e veículos automotores) em seu nome, além de suas despesas ordinárias (ex. alimentação, aluguel, condomínio, água, luz, telefone, plano de saúde, educação etc.) e extraordinárias (ex. pensão judicial, tratamento de saúde, medicação, empréstimos etc.). Sendo casado, também deverá esclarecer a ocupação exercida pelo cônjuge e comprovar os rendimentos e a inexistência de bens em nome deste. Intime-se, sob pena de revogação da benesse.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0600193-24.2014.8.24.0036 (036.14.600193-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Marcio Françosi da Silva - Réu: Banco Itauleasing S/A - 1. Cumpra-se o item "1" da decisão de fl. 70.Caso não haja manifestação ou comprovação documental da insuficiência econômica alegada, REVOGO desde já o benefício da justiça gratuita (Conselho da Magistratura, Resolução nº 04/2006), devendo o autor ser instado, primeiro por meio de seu procurador, e depois, em caso de inércia, pessoalmente, para recolher as custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de extinção (Circular CGJ/SC nº 21/2010).Caso resulte frustrada a intimação pessoal pelo correio, nas hipóteses em que o ARMP retornar com as anotações "endereço insuficiente", "não existe o número", "não procurado" ou "ausente", o autor deverá ser intimado por edital, com prazo de 30 dias (TJSC, AC nº 2014.014536-9, rel. José Carlos Carstens Köhler, j. 25.03.2014), independentemente de nova ordem. 2. Intime-se o réu para, no prazo de 30 dias, exibir as páginas 2 e 4 do contrato de arrendamento, sob pena de presunção de veracidade dos fatos que o autor pretendia provar no tocante a parte não juntada (CPC, art. 359).

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18821AS/C)
Processo 0004067-66.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Tatiane de Fatima Maciel - Réu: Banco Itaucard S/A - Diante da incongruência dos pedidos da autora, que inicialmente postula a homologação de desistência (fl. 97) e depois informa e requer a homologação de acordo (fls. 99-102), intime-se-a para, no prazo de 10 dias, esclarecer o que pretende, sob pena de o feito ser extinto pela primeira hipótese. Outrossim, intime-se o banco réu para, querendo, manifestar-se sobre o ocorrido no prazo comum.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARLON NEGRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PABLO TORTATO WALTRICK
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0323/2015

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), ROBERTO KROBEL (OAB 9763/SC)
Processo 0003611-19.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Valdemar Valdeci Francisco - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância no prazo de 15 (quinze) dias; bem como a parte vencida para adimplir voluntariamente a obrigação em igual prazo, sob pena de, requerida a execução pela parte vencedora, incidir na multa do art. 475-J do CPC.

ADV: ALEXANDRE DELLAGIUSTINA BARBOSA (OAB 5496/SC)
Processo 0302448-28.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Saúde - Autor: Marcos Alexandre Schneider - Autor: Marcos Alexandre Schneider - Réu: União Saúde S/S Ltda. - Réu: União Saúde S/S Ltda. - I. Recebo o recurso de apelação, uma vez que tempestivo (art. 508 do CPC), apenas no efeito devolutivo, quanto à matéria objeto da tutela antecipada deferida (art. 520, inc. VII, do CPC), e no duplo efeito as demais matérias. II. Intime-se a apelada para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518 do CPC). III. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as cautelas legais.

ADV: LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO (OAB 17761/SC), MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0302829-36.2014.8.24.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Ulysses Adolar Dominges Maciel - I. Porque preenchidos os requisitos legais subjetivos e objetivos, RECEBO o recurso de apelação tão somente no efeito devolutivo, quanto ao capítulo da sentença que confirmou a liminar de busca e apreensão (DL nº 911/69, art. 3º, § 5º), e no duplo efeito, quanto aos demais (CPC, art. 520, caput)

ADV: WANDERSON MARTINS SCHARF (OAB 11041/SC), THIAGO MARKIEWICZ (OAB 27799/SC), NEIVA APARECIDA DE SOUZA AZENHA (OAB 54372/SP)
Processo 0303638-26.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Ervino Siebel Neto - Autor: Ervino Siebel Neto - Autor: Karine Daniele Giovanella - Autor: Karine Daniele Giovanella - Réu: Britisch Airways - Réu: Britisch Airways - I. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais (art. 520 do CPC), uma vez que tempestivo (art. 508 do CPC). II. Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, CPC). III. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as cautelas legais.

ADV: CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)
Processo 0304079-07.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Ana Paula Aparecida Sales Belém - Autor: Ana Paula Aparecida Sales Belém - Réu: Banco Panamericano S. A - Réu: Banco Panamericano S. A - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito.

ADV: HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO (OAB 10918/SC), RODRIGO HERCULANO SAMPAIO DE LIMA BRENNEISEN (OAB 28814/SC)
Processo 0304623-92.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto - Requerente: Maicon Formigari - Requerido: Fature Fomento Mercantil Ltda - I. Recebo o recurso de apelação, uma vez que tempestivo (art. 508 do CPC), apenas no efeito devolutivo, quanto à matéria objeto da tutela antecipada deferida (art. 520, inc. VII, do CPC), e no duplo efeito as demais matérias. II. Intime-se a apelada para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518 do CPC). III. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as cautelas legais.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)
Processo 0304801-41.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Rosalina Bilibio - Autor: Rosalina Bilibio - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - I. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais (art. 520 do CPC), uma vez que tempestivo (art. 508 do CPC). II. Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, CPC). III. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as cautelas legais.

ADV: ROGERIO SPROTTE DE SALES (OAB 12497/SC)
Processo 0304940-90.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Luiz Silvestre Torres - Réu: Banco Daycoval SA - I Luiz Silvestre Torres ajuizou "ação de revisão de cláusulas contratuais, cumulada com repetição de indébito e pedido de tutela antecipada inaudita alteram pars" em face de Banco Daycoval SA, asseverando, em suma, que celebrou contrato de financiamento com a requerida para a aquisição de veículo, porém o ajuste está eivado de cláusulas abusivas. À base desses argumentos, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja autorizada a depositar em juízo o valor das parcelas que entende incontroverso, bem como para que seja mantida na posse do bem objeto do contrato, abstendo-se a requerida de inscrevê-la nos órgãos de proteção ao crédito. Brevemente relatado, passo a decidir. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento afeto ao rito dos Recursos Repetitivo (CPC, art. 543-C), fixou o entendimento de que a abstenção da inscri-ção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela, somente poderá ser deferida se o consumidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente: a) propor ação questionando integral ou parcialmente o débito; b) demonstrar que a cobrança tida por indevida se funda na aparência do bom direito, segundo jurisprudência consolidada do STF ou STJ e; c) efetuar o depósito do valor incontroversos das parcelas ou prestar caução (REsp n. 1.061.530 RS. Rela. Mina. Nancy Andrighi, j. 22/10/2008). No caso vertente, observa-se de pronto que a parte autora sa-tisfez dois dos três requisitos exigidos, pois ingressou com ação contestando o débito e pro-pôs-se ao depósito do valor incontroverso. Porém, não apresentou cópia do contrato deba-tido, de modo que não é possível verificar se a verossimilhança das alegadas abusividades. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II Tendo em vista que a relação jurídica travada entre as partes submete-se às disposições protetivas no Código de Defesa do Consumidor (CDC, art. 3, § 2º, e STJ, Súmula n. 297) e verificando a presença dos requisitos previstos no art. 6º, VIII, do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, para determinar que a requerida apresente, no prazo de resposta, o contrato objeto da presente ação. III Cite-se, com as advertências de estilo. Intimem-se.

ADV: ROBERTO CESAR SCHROEDER (OAB 12459/SC), ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR), EDUARDO CHALFIN (OAB 58071/PR), EDUARDO CHALFIN (OAB 42233/SC), MYLENNA WOJCIECHOWSKI MAIA (OAB 52367/PR), THAIZA SAVIO MELZER (OAB 49874/PR)
Processo 0305147-89.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Tisiane dos Santos Horstmann - Autor: Tisiane dos Santos Horstmann - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - I. Recebo o recurso de apelação, uma vez que tempestivo (art. 508 do CPC), apenas no efeito devolutivo, quanto à matéria objeto da tutela antecipada deferida (art. 520, inc. VII, do CPC), e no duplo efeito as demais matérias. II. Intime-se a apelada para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518 do CPC). III. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as cautelas legais.

ADV: JOHELMYR ROBERTO KUCZKOWSKI (OAB 18225/SC)
Processo 0305956-79.2014.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Ivaldo Kuczkowski - Executado: Paulo Roberto Schmitz Júnior - Tendo em vista a Citação do Executado em Cartório, com informação de seu endereço atual, fica intimada a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 38.

ADV: FABIO BERNARDES (OAB 33221/SC), PRISCILA COLONETTI BROGNOLI (OAB 27791/SC), ALEXANDRE BROGNOLI (OAB 41239/SC)
Processo 0306346-49.2014.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Fachini Veículos Ltda ME - Executado: Geonor Gielow - Fica a parte Autora intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 51 e 53).

ADV: IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA (OAB 292032/SP)
Processo 0307056-69.2014.8.24.0036 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. (Sem Parar/Via Fácil) - Requerido: Cavalete Transportes Ltda. - Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a ordem de emenda de fl. 185, uma vez que os contratos de fls. 189 e 190 aparentemente não guardam relação com os presentes autos.

ADV: FABIANO SANTANGELO (OAB 15388/SC)
Processo 0308109-85.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Autor: Carlos Augusto Okubo - Réu: Omar Jeferson Roberto Otavio Forte - Me (Dançar A2 Escola de Dança) - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação apresentada pelo réu.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)
Processo 0308199-93.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Augusto Ferreira De Andrade - Autor: Augusto Ferreira De Andrade - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - I. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais (art. 520 do CPC), uma vez que tempestivo (art. 508 do CPC). II. Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, CPC). III. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as cautelas legais.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)
Processo 0309243-50.2014.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Amarildo Ramos - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento do valor da diligência do oficial de justiça.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)
Processo 0308422-46.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Juliano da Silva - Autor: Juliano da Silva - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard

S/A - I. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais (art. 520 do CPC), uma vez que tempestivo (art. 508 do CPC). II. Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, CPC). III. Considerando que os autos de busca e apreensão não se encontram na mesma fase processual destes, desapense-os. IV. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as cautelas legais.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR), CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)

Processo 0300550-43.2015.8.24.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Adoino Assis dos Reis - I. Porque preenchidos os requisitos legais subjetivos e objetivos, RECEBO o recurso de apelação tão somente no efeito devolutivo, quanto ao capítulo da sentença que confirmou a liminar de busca e apreensão (DL nº 911/69, art. 3º, § 5º), e no duplo efeito, quanto aos demais (CPC, art. 520, caput). II. Intime-se a parte apelada para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, CPC). III. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as cautelas legais.

ADV: PAULO MARCONDES BRINCAS (OAB 6599/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0300812-90.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos - Executado: Flavio Ribeiro de Quadros - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a petição de fls. 79/80 (proposto de acordo oferecida pelo réu).

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)

Processo 0301480-61.2015.8.24.0036 - Monitória - Contratos Bancários - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerido: Comercio de Frutas e Verduras Marilitz Ltda. - Requerido: Arno Schroeder - Requerido: Edla Porath Schroeder - Em que pese o petitório de fls. 75-76, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ, verifiquei que nos autos do inventário 0000677-16.1999.8.24.0036, mencionados no despacho de fl. 72, o falecido Arno Schroeder figurava como inventariante e não como autor da herança, razão pela qual a relação dos "herdeiros" que aportaram aos autos não atende, por ora, as exigências legais para a regularização processual do polo passivo da demanda. Assim, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar novamente a inicial, a fim de indicar se houve (ou não) a abertura de inventário em nome de Arno Schroeder, salientando que, nesse caso, a habilitação se dará pelo espólio, representado pelo inventariante nomeado naqueles autos (CPC, art. 12, V), ou, não havendo inventário em curso, por todos os herdeiros, em nome próprio (art. 43 do CPC), devendo, nesse ultimo caso, comprovar documentalmente o grau de parentesco e indicar os endereços para as respectivas intimações, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC).

ADV: ADRIANO MACHADO (OAB 30675/SC)

Processo 0301801-96.2015.8.24.0036 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Níckolas Pereira Hermógenes - Requerente: Níckolas Pereira Hermógenes - Requerente: Luis Anselmo Claudino Hermogenes - Requerente: Luis Anselmo Claudino Hermogenes - Requerido: Pedro Armando Martins Gatti - Requerido: Pedro Armando Martins Gatti - Requerido: Rosecler Cornelsen Freiberger - Requerido: Rosecler Cornelsen Freiberger - I - Instada a comprovar o recolhimento das custas processuais (fl. 221), a parte autora sustentou incapacidade financeira de suportar com os custos do processo e requereu a concessão do "benefício da assistência judiciária" (fls. 224-225), trazendo à baila holerite de pagamento de pro labore (fls. 226-227). Contudo, cotejando os rendimentos demonstrados nos autos e o montante dos valores que alegam terem investido em negócios societários com a requerida (R$ 712.000,00), não se vislumbra a condição peculiar de fragilidade econômico-financeira que autoriza a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CRFB/1988. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO, NO JUÍZO SINGULAR, APÓS A INTIMAÇÃO DO AUTOR, ORA RECORRENTE, PARA COMPROVAR A SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, ÔNUS ESTE DO QUAL, NOS TERMOS DO INTERLOCUTÓRIO HOSTILIZADO, NÃO SE TERIA DESINCUMBIDO A CONTENTO. CONCLUSÃO QUE DEVE SER PRESTIGIADA. ELEMENTOS TRAZIDOS NOS AUTOS QUE, EFETIVAMENTE, TÊM O CONDÃO DE INFIRMAR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FIRMADA PELO IRRESIGNADO. DESPROVIMENTO. Hipótese em que o agravante, sócio gerente de uma empresa e presidente de Associação que promove eventos culturais e ministra aulas de música, pretende ver concedido o benefício da gratuidade da justiça, no que não obteve êxito no primeiro grau, por não ter comprovado, no entendimento do Julgador, a sua hipossuficiência, mesmo após ter sido intimado para tanto. Indeferimento da benesse que segue mantido, à míngua da efetiva demonstração da veracidade das alegações do recorrente, mesmo porque se limitou a juntar ao feito holerite de pagamento - pro labore, certidão de nascimento de seu filho, que, segundo sustentou, estaria matriculado em universidade, cabendo-lhe o pagamento de parte das respectivas mensalidades, e termo de nomeação de penhora de um veículo, o que não significa dizer que este seja o único bem que possue. "Existindo elementos que afastam a credibilidade da alegada ausência de condições financeiras para arcar com as despesas processuais, deve ser mantido o indeferimento do benefício da justiça gratuita" (Agravo de Instrumento n. 2014.051196-0, de Blumenau, rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. 25-11-2014). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.038242-7, da Capital, rel. Des. Vanderlei Romer, j. 08-09-2015). Indefiro, pois, a concessão da benesse pretendida. II Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, com o fim de efetuar o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: LUIZ JOSE FELIX NETO (OAB 35768/SC)

Processo 0302265-23.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Claudia Maria Birr Grapper - Requerido: Banco Itauleasing S/A - Requerido: Banco Fiat S/A (Grupo Itaú) - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação apresentada pelo réu (fls 87/95).

ADV: CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)

Processo 0303384-19.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - Autor: Ronaldo Gomes da Silva - Réu: Banco Itaú Veículos S/A - I Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, à vista do comprovante de rendimentos de pág. 25. II Ronaldo Gomes da Silva ajuizou "ação de revisão de cláusulas contratuais, cumulada com repetição de indébito e pedido de tutela antecipada inaudita alteram pars" em face de Banco Itaucard S/A, asseverando, em suma, que celebrou contrato de financiamento com a requerida para a aquisição de veículo, porém o ajuste está eivado de cláusulas abusivas. À base desses argumentos, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja autorizada a depositar em juízo o valor das parcelas que entende incontroverso, bem como para que seja mantida na posse do bem objeto do contrato, abstendo-se a requerida de inscrevê-la nos órgãos de proteção ao crédito. Brevemente relatado, passo a decidir. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento afeto ao rito dos Recursos Repetitivo (CPC, art. 543-C), fixou o entendimento de que a abstenção da inscri-ção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela, somente poderá ser deferida se o consumidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente: a) propor ação questionando integral ou parcialmente o débito; b) demonstrar que a cobrança tida por indevida se funda na aparência do bom direito, segundo jurisprudência consolidada do STF ou STJ e; c) efetuar o depósito do valor incontroversos das parcelas ou prestar caução (REsp n. 1.061.530 RS. Rela. Mina. Nancy Andrighi, j. 22/10/2008).

No caso vertente, observa-se de pronto que a parte autora sa-tisfez dois dos três requisitos exigidos, pois ingressou com ação contestado o débito e pro-pôs-se ao depósito do valor incontroverso. Porém, não apresentou cópia do contrato deba-tido, de modo que não é possível verificar se a verossimilhança das alegadas abusividades. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III Tendo em vista que a relação jurídica travada entre as partes submete-se às disposições protetivas no Código de Defesa do Consumidor (CDC, art. 3, § 2º, e STJ, Súmula n. 297) e verificando a presença dos requisitos previstos no art. 6º, VIII, do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, para determinar que a requerida apresente, no prazo de resposta, o contrato objeto da presente ação. IV Cite-se, com as advertências de estilo. No mais, retifique-se o polo passivo, conforme se requer à pág. 35. Intimem-se.

ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 17759/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SC), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 28499/SC)
Processo 0303779-11.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Marcos Antônio Ferreira - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, com a extinção do processo com análise do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para: DECLARAR possível a cobrança de juros remuneratórios capitalizados, eis que devidamente estipulados; DECLARAR a inexistência de previsão contratual, com relação à cobrança de TAC, TEC, tarifa de cobrança, tarifa de contratação, postagens de carnê, correspondências, comissão de permanência, honorários antecipados e à cláusula de vencimento antecipado da dívida; DECLARAR a possibilidade de cobrança não capitalizada e não cumulativa da multa no patamar de 2% (dois por cento) e dos juros moratórios de 1% ao mês sobre o valor do débito, devidamente corrigido pelo INPC; FIXAR os juros remuneratórios ao patamar igual à média de mercado na época da contratação, em de 1,97 % (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento) ao mês; DECLARAR legítima a cobrança da Tarifa de Cadastro (TC); CONDENAR a ré à devolução, na forma simples, dos valores eventualmente pagos de forma indevida pelo autor em razão dos encargos contratuais extirpados nesta sentença, a serem atualizados pelo INPC a contar do pagamento e acrescidos de juros de mora a contar da citação (art. 219, caput, do CPC e art. 405 do CC), de 1% ao mês (art. 406 do CC cumulado com art. 161, § 1º, do CTN). Os eventuais créditos do autor deverão ser compensados do novo saldo devedor, a ser calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta sentença, até o montante em que forem equivalentes aos débitos. Os cálculos de liquidação desta sentença deverão se realizar por arbitramento (art. 475-C do CPC). Considerado o percentual de perdas e ganhos, condeno a parte ré ao pagamento de 30% das custas e a autora 70%. Com relação aos honorários advocatícios, fixo em favor da parte ré o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), já considerando a sucumbência recíproca (art. 20, § 4º, do CPC). Contudo, em relação à parte autora, ficam suspensos referidos pagamentos, diante da gratuidade da justiça deferida. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas necessárias.

ADV: ALTEVIR ANTONIO FOGACA JUNIOR (OAB 2969/SC), LUIS FERNANDO RONCHI (OAB 17690/SC)
Processo 0004388-67.2015.8.24.0036 - Impugnação ao Valor da Causa - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Impugnante: Sbm Bar Ltda. - Impugnado: FM Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Fica intimado o impugnado para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a petição de fls. 01/02.

ADV: ADRIANO FALVO (OAB 52410/PR)
Processo 0305462-83.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Isolda Schlagenhaufer - Requerente: Isolda Schlagenhaufer - Requerente: Wally Gessner - Requerente: Wally Gessner - Autor: Alvino Gessner - Autor: Alvino Gessner - Réu: Emma ramalho Gessner - Réu: Emma ramalho Gessner - Requerido: Adolar Gessner - Requerido: Adolar Gessner - Requerido: Luiza Sell Gessner - Requerido: Luiza Sell Gessner - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação apresentada pelo réu.

ADV: CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)
Processo 0305648-09.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - Autor: Brunieri Pereira da Silva - Réu: Banco BV Financeira S/A - Certifico o término do prazo requerido à fl. 32. Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0305560-68.2015.8.24.0036 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: Helena de Novaes Russi - Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das Certidões do Oficial de Justiça de fls.14 e 16.

ADV: ADEMAR VIEIRA (OAB 24069/SC)
Processo 0305817-93.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Anídia Leoni Bucci - Réu: União Saúde S/S Ltda. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação apresentada pelo réu.

ADV: ALI MUSTAFA ATYEH (OAB 34748/SC)
Processo 0305966-89.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda - Executado: Di e Nete Bar e Lanchonete Ltda. - I - Em que pese a determinação de emenda constante à fl. 27, entendo que "[...] Despesas com protesto extrajudicial dos títulos. Possibilidade de inclusão no cálculo do valor executado. Credora que não deve ser prejudicada pela inércia da devedora em adimplir a obrigação assumida. Precedentes desta Corte. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2011.080064-8, de Guaramirim, rel. Des. Ronaldo Moritz Martins da Silva, j. 23-04-2015). Assim, o cálculo de fl. 21 encontra-se apto a instruir o pleito executivo. II - No mais, tendo em vista que as duplicatas que instruem o pedido inicial são títulos de crédito circuláveis, com fulcro no art. 29 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ e na Circular n. 192 - CGJ, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar a via original dos referidos documentos em cartório (o que deverá ser certificado pelo Chefe de Cartório), para fins de autenticação por meio de carimbo padronizado, seguida da devolução do título ao seu possuidor.

ADV: CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)
Processo 0305919-18.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - Autor: Joni Harri Freitas Gonçalves - Réu: Banco Itaucard S/A - Certifico o término do prazo requerido à fl. 37. Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito.

ADV: PATRICIA ELOISA HERMES (OAB 26060/SC)
Processo 0306081-13.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: J. Marcelino Construtura e Incorporadora Eireli-EPP - Réu: Adair Eleutério - Réu: Alcioneide Aparecida Koslowski Eleutério - Réu: Imobiliária Itaivan - Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a Guia de Recolhimento Judicial - GRJ atrelada aos presentes autos, a fim de averiguar o regular recolhimento das custas iniciais, conforme determinado no despacho de fl. 87.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0306148-75.2015.8.24.0036 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: V. P. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito.

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)
Processo 0306272-58.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerido: Cargo Light Transportes Ltda-me - Requerido: Lauri Borges - Requerido: Lucineia Alzira de Borges - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o retorno do AR (aviso de recebimento) de fl. 64 e, no mesmo prazo, se manifestar sobre a contestação de fls. 68/72.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC)
Processo 0306307-18.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Rogério Novaka - Autor: Rogério Novaka - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação apresentada pelo réu.

ADV: SANDRA EMANUELE MENDES MARQUES (OAB 37173/SC)
Processo 0306649-29.2015.8.24.0036 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Behling Transportes e Serviços Ltda. - Requerido: Tecnosan Tecnologia e Saneamento Ambiental Ltda. - Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida ou oferecer embargos, advertindo-o de que, não oferecidos ou rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Consigne-se, ainda, que na hipótese de pronto pagamento, fica o requerido isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se.

ADV: CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)
Processo 0306706-47.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - Autor: Gilson Dias da Cruz - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - I Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, à vista do comprovante de rendimentos de págs. 24-26. II Gilson Dias da Cruz ajuizou "ação de revisão de cláusulas contratuais, cumulada com repetição de indébito e pedido de tutela antecipada inaudita alteram pars" em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A, asseverando, em suma, que celebrou contrato de financiamento com a requerida para a aquisição de veículo, porém o ajuste está eivado de cláusulas abusivas. À base desses argumentos, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja autorizada a depositar em juízo o valor das parcelas que entende incontroverso, bem como para que seja mantida na posse do bem objeto do contrato, abstendo-se a requerida de inscrevê-la nos órgãos de proteção ao crédito. Brevemente relatado, passo a decidir. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento afeto ao rito dos Recursos Repetitivo (CPC, art. 543-C), fixou o entendimento de que a abstenção da inscri-ção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela, somente poderá ser deferida se o consumidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente: a) propor ação questionando integral ou parcialmente o débito; b) demonstrar que a cobrança tida por indevida se funda na aparência do bom direito, segundo jurisprudência consolidada do STF ou STJ e; c) efetuar o depósito do valor incontroversos das parcelas ou prestar caução (REsp n. 1.061.530 RS. Rela. Mina. Nancy Andrighi, j. 22/10/2008). No caso vertente, observa-se de pronto que a parte autora sa-tisfez dois dos três requisitos exigidos, pois ingressou com ação contestado o débito e pro-pôs-se ao depósito do valor incontroverso. Porém, não apresentou cópia do contrato debatido, de modo que não é possível verificar se a verossimilhança das alegadas abusividades. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III Tendo em vista que a relação jurídica travada entre as partes submete-se às disposições protetivas no Código de Defesa do Consumidor (CDC, art. 3, § 2º, e STJ, Súmula n. 297) e verificando a presença dos requisitos previstos no art. 6º, VIII, do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, para determinar que a requerida apresente, no prazo de resposta, o contrato objeto da presente ação. IV Cite-se, com as advertências de estilo. Intimem-se.

ADV: CRISTINO KAPPAUM (OAB 31957/SC)
Processo 0306744-59.2015.8.24.0036 - Monitória - Pagamento - Requerente: Kiferro Comércio de Ferro e Aço Ltda - Requerido: R&k Distribuidora e Comércio de Materiais de Construção Ltda. Epp - Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida ou oferecer embargos, advertindo-o de que, não oferecidos ou rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Consigne-se, ainda, que na hipótese de pronto pagamento, fica o requerido isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC)
Processo 0306818-16.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Coop.Créd.Livre Admissão de Assoc.Vales do Itajaí e Itapocu e do Litoral Norte de SC - SICOOB - Exequente: Coop.Créd.Livre Admissão de Assoc.Vales do Itajaí e Itapocu e do Litoral Norte de SC - SICOOB - Executado: Nilton Sell - Executado: Nilton Sell - Executado: Airton Sell - Executado: Airton Sell - Tratando-se as cédulas de crédito bancário que instruem a presente ação de títulos circuláveis (Lei n. 10.931/2004, art. 29, § 1º), a teor do que dispõe o art. 29 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ e a Circular n. 192/2014 - CGJ, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar a via original dos referidos documentos em cartório (o que deverá ser certificado pelo Chefe de Cartório), para fins de autenticação por meio de carimbo padronizado, seguida da devolução do título ao seu possuidor.

ADV: GRAZALEH PARHAM FARD (OAB 29070/SC)
Processo 0306826-90.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Jenifer Tauanda Cândido - Autor: Jenifer Tauanda Cândido - Autor: Milton Wolski Batista Pavlak - Autor: Milton Wolski Batista Pavlak - Réu: Odonto Jaraguá Ltda. - Réu: Odonto Jaraguá Ltda. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação apresentada pelo réu.

ADV: CRISTINO KAPPAUM (OAB 31957/SC)
Processo 0306828-60.2015.8.24.0036 - Monitória - Pagamento - Requerente: Junkes & Borba Ltda.- EPP - Requerido: Maclux Eletromecânica Ltda - Tendo em vista que a Cláusula 18 do contrato social da autora estabelece que a administração da sociedade será "sempre em conjunto" (fls. 06-11), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, a fim de apresentar o instrumento de mandato firmado pelos dois sócios administradores, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: MARCELO NAJJAR ABRAMO (OAB 211.122/SP)
Processo 0306902-17.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Crifér Laminados de Aço e Ferro Ltda. - Executado: Diap Comércio de Autopeças Ltda. - Tratando-se as duplicatas que instruem a presente ação de títulos circuláveis, a teor do que dispõe o art. 29 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ e a Circular n. 192/2014- CGJ, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar a via original dos referidos documentos em cartório (o que deverá ser certificado pelo Chefe de Cartório), para fins de autenticação por meio de carimbo padronizado, seguida da devolução dos títulos ao seu possuidor.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0306901-32.2015.8.24.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: José Mariano dos Santos - Réu: José Mariano dos Santos - Tratando-se a cédula de crédito bancário que instrui a presente ação de título circulável (Lei n. 10.931/2004, art. 29, § 1º), a teor do que dispõe o art. 29 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de depositar o referido documento em cartório (o que deverá constar de termo nos autos), onde deverá permanecer arquivada até o final do processo.

ADV: DARIO PRADA (OAB 24406BS/C)
Processo 0005573-43.2015.8.24.0036 - Exceção de Incompetência - Compra e Venda - Excipiente: Tallon Automotiva do Brasil Ltda - Excepto: Tuper S/A - Fica intimado o excepto para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a petição de fls. 01/04.

ADV: ENNO JANSSEN JUNIOR (OAB 6584/SC)
Processo 0005574-28.2015.8.24.0036 - Impugnação ao Valor da Causa - Compra e Venda - Impugnante: Luiz Marcos Benante - Impugnado: Floriano Kwiatkolki - Impugnado: Terezinha Kiatkoski - Impugnado: Maria Arlete Pinter - Fica intimado o impugnado para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a petição de fls. 01/04.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0307027-82.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaucard S/A - Executado: Acemir Krueger - I - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, para: a) apresentar ou proceder à nova digitalização do contrato/cédula n. 459955209/30410 que embasa a ação, pois as fls. 10/15 estão "em branco"; b) retificar ou esclarecer o valor atribuído à causa (R$ 34.151,40), pois afirma na prefacial que o executado encontra-se "em mora pelo valor total, líquido e certo de R$ 49.203,55"; e, c) comprovar o recolhimento das custas processuais faltantes, caso existentes. II - No mesmo prazo, a teor do que dispõe o art. 29 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ e a Circular n. 192/2014 - CGJ, deverá o exequente apresentar a via original da cédula de crédito bancário em cartório (o que deverá ser certificado pelo Chefe de Cartório), para fins de autenticação por meio de carimbo padronizado, seguida da devolução do título ao seu possuidor, uma vez que se trata de título circulável (Lei n. 10.931/2004, art. 29, § 1º).

ADV: LUIZ FERNANDO BELLI (OAB 14290/SC)
Processo 0307101-39.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Profissionais da Área da Saúde Pequenos Empresár - Exequente: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Profissionais da Área da Saúde Pequenos Empresár - Executado: Genir Schroeder - Executado: Genir Schroeder - Executado: Rosângela Luchtenberg Altoff - Executado: Rosângela Luchtenberg Altoff - Executado: Renato Althoff - Executado: Renato Althoff - Tratando-se a cédula de crédito bancário que instrui a presente ação de título circulável (Lei n. 10.931/2004, art. 29, § 1º), a teor do que dispõe o art. 29 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ e a Circular n. 192/2014- CGJ, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar a via original do referido documento em cartório (o que deverá ser certificado pelo Chefe de Cartório), para fins de autenticação por meio de carimbo padronizado, seguida da devolução do título ao seu possuidor.

ADV: LUIZ FERNANDO BELLI (OAB 14290/SC)
Processo 0307185-40.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Coop. de Ec. Créd. Mútuo dos Prof. da Área da Saúde P.E.M.M de Fpolis, Itajaí e Itapocú-SICOOB - Exequente: Coop. de Ec. Créd. Mútuo dos Prof. da Área da Saúde P.E.M.M de Fpolis, Itajaí e Itapocú- SICOOB - Executado: Cizeski Imóveis Eirele ME - Executado: Cizeski Imóveis Eirele ME - Executado: Espedito Cizeski - Executado: Espedito Cizeski - Executado: Karina Aparecida Wille - Executado: Karina Aparecida Wille - Tratando-se a cédula de crédito bancário que instrui a presente ação de título circulável (Lei n. 10.931/2004, art. 29, § 1º), a teor do que dispõe o art. 29 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ e a Circular n. 192/2014- CGJ, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar a via original do referido documento em cartório (o que deverá ser certificado pelo Chefe de Cartório), para fins de autenticação por meio de carimbo padronizado, seguida da devolução do título ao seu possuidor.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0307381-10.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Gilmar Ribeiro Evangelista - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - I Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, à vista do comprovante de rendimentos de pág. 45. II Gilmar Ribeiro Evangelista ajuizou "ação de revisão de cláusulas contratuais, cumulada com repetição de indébito e pedido de tutela antecipada inaudita alteram pars" em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A, asseverando, em suma, que celebrou contrato de financiamento com a requerida para a aquisição de veículo, porém o ajuste está eivado de cláusulas abusivas. À base desses argumentos, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja autorizada a depositar em juízo o valor das parcelas que entende incontroverso, bem como para que seja mantida na posse do bem objeto do contrato, abstendo-se a requerida de inscrevê-la nos órgãos de proteção ao crédito. Brevemente relatado, passo a decidir. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento afeto ao rito dos Recursos Repetitivo (CPC, art. 543-C), fixou o entendimento de que a abstenção da inscri-ção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela, somente poderá ser deferida se o consumidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente: a) propor ação questionando integral ou parcialmente o débito; b) demonstrar que a cobrança tida por indevida se funda na aparência do bom direito, segundo jurisprudência consolidada do STF ou STJ e; c) efetuar o depósito do valor incontroversos das parcelas ou prestar caução (REsp n. 1.061.530 RS. Rela. Mina. Nancy Andrighi, j. 22/10/2008). No caso vertente, observa-se de pronto que a parte autora sa-tisfez dois dos três requisitos exigidos, pois ingressou com ação contestando o débito e pro-pôs-se ao depósito do valor incontroverso. Porém, não apresentou cópia do contrato deba-tido, de modo que não é possível verificar se a verossimilhança das alegadas abusividades. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III Tendo em vista que a relação jurídica travada entre as partes submete-se às disposições protetivas no Código de Defesa do Consumidor (CDC, art. 3, § 2º, e STJ, Súmula n. 297) e verificando a presença dos requisitos previstos no art. 6º, VIII, do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, para determinar que a requerida apresente, no prazo de resposta, o contrato objeto da presente ação. IV Cite-se, com as advertências de estilo. Intimem-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO (OAB 17761BS/C)
Processo 0005819-39.2015.8.24.0036 - Impugnação de Assistência Judiciária - Perdas e Danos - Impugnante: Paulo Roberto de Oliveira - Impugnante: Daniele Eliane Sbors de Oliveira - Impugnado: Condomínio Residencial Caribe - Fica intimado o impugnado para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a petição de fls. 01/08.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0307415-82.2015.8.24.0036 - Busca e Apreensão em Alienação

Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Raul Karsten - Tratando-se a cédula de crédito bancário que instrui a presente ação de título circulável (Lei n. 10.931/2004, art. 29, § 1º), a teor do que dispõe o art. 29 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de depositar o referido documento em cartório (o que deverá constar de termo nos autos), onde deverá permanecer arquivada até o final do processo.

ADV: CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)
Processo 0307421-89.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Sirlei Terezinha de Oliveira - Autor: Sirlei Terezinha de Oliveira - I Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, à vista do comprovante de rendimentos de pág. 25. II Sirlei Terezinha de Oliveira ajuizou "ação de revisão de cláusulas contratuais, cumulada com repetição de indébito e pedido de tutela antecipada inaudita alteram pars" em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, asseverando, em suma, que celebrou contrato de financiamento com a requerida para a aquisição de veículo, porém o ajuste está eivado de cláusulas abusivas. À base desses argumentos, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja autorizada a depositar em juízo o valor das parcelas que entende incontroverso, bem como para que seja mantida na posse do bem objeto do contrato, abstendo-se a requerida de inscrevê-la nos órgãos de proteção ao crédito. Brevemente relatado, passo a decidir. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento afeto ao rito dos Recursos Repetitivo (CPC, art. 543-C), fixou o entendimento de que a abstenção da inscri-ção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela, somente poderá ser deferida se o consumidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente: a) propor ação questionando integral ou parcialmente o débito; b) demonstrar que a cobrança tida por indevida se funda na aparência do bom direito, segundo jurisprudência consolidada do STF ou STJ e; c) efetuar o depósito do valor incontroversos das parcelas ou prestar caução (REsp n. 1.061.530 RS. Rela. Mina. Nancy Andrighi, j. 22/10/2008). No caso vertente, observa-se de pronto que a parte autora sa-tisfez dois dos três requisitos exigidos, pois ingressou com ação contestando o débito e pro-pôs-se ao depósito do valor incontroverso. Porém, não apresentou cópia do contrato deba-tido, de modo que não é possível verificar se a verossimilhança das alegadas abusividades. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III Tendo em vista que a relação jurídica travada entre as partes submete-se às disposições protetivas no Código de Defesa do Consumidor (CDC, art. 3, § 2º, e STJ, Súmula n. 297) e verificando a presença dos requisitos previstos no art. 6º, VIII, do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, para determinar que a requerida apresente, no prazo de resposta, o contrato objeto da presente ação. IV Cite-se, com as advertências de estilo. Intimem-se.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0307451-27.2015.8.24.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Luciana Lopes Alves - Tratando-se a cédula de crédito bancário que instrui a presente ação de título circulável (Lei n. 10.931/2004, art. 29, § 1º), a teor do que dispõe o art. 29 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de depositar o referido documento em cartório (o que deverá constar de termo nos autos), onde deverá permanecer arquivada até o final do processo.

ADV: LIVIA DOS SANTOS DE FAVERI (OAB 19436/SC)
Processo 0307486-84.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Bebidas Princípe Ltda - Executado: Mercado e Açougue Jaraguá Ltda Epp - Tratando-se os cheques que instruem a presente ação de títulos circuláveis, a teor do que dispõe o art. 29 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ e a Circular n. 192/2014-CGJ, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar a via original dos referidos documentos em cartório (o que deverá ser certificado pelo Chefe de Cartório), para fins de autenticação por meio de carimbo padronizado, seguida da devolução dos título ao seu possuidor.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), LEILA PACHECO (OAB 17075/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC), JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC), LAYS TRIERWEILER VIEIRA (OAB 40257/SC)
Processo 0307515-37.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Banespa S/A - Executado: Maclux Eletromecanica LTDA - Executado: Igor Vianna Mancini - I - Tratando-se a cédula de crédito bancário que instrui a presente ação de título circulável (Lei n. 10.931/2004, art. 29, § 1º), a teor do que dispõe o art. 29 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ e a Circular n. 192/2014- CGJ, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar a via original do referido documento em cartório (o que deverá ser certificado pelo Chefe de Cartório), para fins de autenticação por meio de carimbo padronizado, seguida da devolução do título ao seu possuidor. II - No mesmo prazo, deverá a parte exequente indicar o prazo de suspensão do feito pretendido, uma vez que sequer foi determinada a citação do executado.

ADV: RICARDO LUIS MAYER (OAB 6962/SC), CARLOS RODRIGO THIEME (OAB 27736/SC)
Processo 0006041-07.2015.8.24.0036 - Impugnação de Assistência Judiciária - Indenização por Dano Material - Impugnante: Duas Rodas Associação Recreativa - Impugnante: Duas Rodas Industrial Ltda - Impugnado: Simad Alimentos Ltda. ME - Impugnado: Adilson Inácio Paulo - Impugnado: Simone Regina Kamchen Paulo - Fica intimado o impugnado para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a petição de fls. 01/06.

ADV: ROGÉRIO SPROTTE DE SALLES (OAB 12497/SC)
Processo 0307570-85.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Neli de Lourdes Ribeiro Borges da Rosa - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - I Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, à vista do comprovante de rendimentos de pág. 22. II Neli de Lourdes Ribeiro Borges da Rosa ajuizou "ação de revisão de cláusulas contratuais, cumulada com repetição de indébito e pedido de tutela antecipada inaudita alteram pars" em face de BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, asseverando, em suma, que celebrou contrato de financiamento com a requerida para a aquisição de veículo, porém o ajuste está eivado de cláusulas abusivas. À base desses argumentos, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja autorizada a depositar em juízo o valor das parcelas que entende incontroverso, bem como para que seja mantida na posse do bem objeto do contrato, abstendo-se a requerida de inscrevê-la nos órgãos de proteção ao crédito. Brevemente relatado, passo a decidir. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento afeto ao rito dos Recursos Repetitivo (CPC, art. 543-C), fixou o entendimento de que a abstenção da inscri-ção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela, somente poderá ser deferida se o consumidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente: a) propor ação questionando integral ou parcialmente o débito; b) demonstrar que a cobrança tida por indevida se funda na aparência do bom direito, segundo jurisprudência consolidada do STF ou STJ e; c) efetuar o depósito do valor incontroversos das parcelas ou prestar caução (REsp n. 1.061.530 RS. Rela. Mina. Nancy Andrighi, j. 22/10/2008). No

caso vertente, observa-se de pronto que a parte autora sa-tisfez dois dos três requisitos exigidos, pois ingressou com ação contestando o débito e pro-pôs-se ao depósito do valor incontroverso. Porém, não apresentou cópia do contrato deba-tido, de modo que não é possível verificar se a verossimilhança das alegadas abusividades. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III Tendo em vista que a relação jurídica travada entre as partes submete-se às disposições protetivas no Código de Defesa do Consumidor (CDC, art. 3, § 2º, e STJ, Súmula n. 297) e verificando a presença dos requisitos previstos no art. 6º, VIII, do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, para determinar que a requerida apresente, no prazo de resposta, o contrato objeto da presente ação. IV Cite-se, com as advertências de estilo. Intimem-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC)
Processo 0307820-21.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Jaraguá do Sul e Região - Sicoob Cejascred - Exequente: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Jaraguá do Sul e Região - Sicoob Cejascred - Executado: Vida Longa Produtos Naturais Ltda - Epp - Executado: Vida Longa Produtos Naturais Ltda - Epp - Executado: Marian Enschel - Executado: Marian Enschel - Executado: Asta Rush - Executado: Asta Rush - Tratando-se a cédula de crédito bancário que instrui a presente ação de título circulável (Lei n. 10.931/2004, art. 29, § 1º), a teor do que dispõe o art. 29 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ e a Circular n. 192 - CGJ, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar a via original do referido documento em cartório (o que deverá ser certificado pelo Chefe de Cartório), para fins de autenticação por meio de carimbo padronizado, seguida da devolução do título ao seu possuidor.

ADV: CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)
Processo 0307877-39.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - Autor: Daniel Bridi - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - I Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, à vista do comprovante de rendimentos de pág. 25. II Daniel Bridi ajuizou "ação de revisão de cláusulas contratuais, cumulada com repetição de indébito e pedido de tutela antecipada inaudita alteram pars" em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A, asseverando, em suma, que celebrou contrato de financiamento com a requerida para a aquisição de veículo, porém o ajuste está eivado de cláusulas abusivas. À base desses argumentos, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja autorizada a depositar em juízo o valor das parcelas que entende incontroverso, bem como para que seja mantida na posse do bem objeto do contrato, abstendo-se a requerida de inscrevê-la nos órgãos de proteção ao crédito. Brevemente relatado, passo a decidir. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento afeto ao rito dos Recursos Repetitivo (CPC, art. 543-C), fixou o entendimento de que a abstenção da inscri-ção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela, somente poderá ser deferida se o consumidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente: a) propor ação questionando integral ou parcialmente o débito; b) demonstrar que a cobrança tida por indevida se funda na aparência do bom direito, segundo jurisprudência consolidada do STF ou STJ e; c) efetuar o depósito do valor incontroversos das parcelas ou prestar caução (REsp n. 1.061.530 RS. Rela. Mina. Nancy Andrighi, j. 22/10/2008). No caso vertente, observa-se de pronto que a parte autora sa-tisfez dois dos três requisitos exigidos, pois ingressou com ação contestando o débito e pro-pôs-se ao depósito do valor incontroverso. Porém, não apresentou cópia do contrato deba-tido, de modo que não é possível verificar se a verossimilhança das alegadas abusividades. Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III Tendo em vista que a relação jurídica travada entre as partes submete-se às disposições protetivas no Código de Defesa do Consumidor (CDC, art. 3, § 2º, e STJ, Súmula n. 297) e verificando a presença dos requisitos previstos no art. 6º, VIII, do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, para determinar que a requerida apresente, no prazo de resposta, o contrato objeto da presente ação. IV Cite-se, com as advertências de estilo. Intimem-se.

ADV: DIOGO BERTOLINI (OAB 030.003/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 35912/RS), ELÓI CONTINI (OAB 329903/SP), ELÓI CONTINI (OAB 53322/PR)
Processo 0307920-73.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Vitorio Altair Lazzaris - Executado: Vitorio Altair Lazzaris - I - Tratando-se a cédula de crédito bancário que instrui a presente ação de título circulável (Lei n. 10.931/2004, art. 29, § 1º), a teor do que dispõe o art. 29 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ e a Circular n. 192/2014-CGJ, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar a via original do referido documento em cartório (o que deverá ser certificado pelo Chefe de Cartório), para fins de autenticação por meio de carimbo padronizado, seguida da devolução do título ao seu possuidor. II - No mesmo prazo, deverá o exequente comprovar o recolhimento das custas processuais faltantes, pois o valor da causa considerado para a elaboração da GRJ de fl. 16 (R$ 11.879,97) não corresponde àquele constante da prefacial (R$ 33.879,97).

ADV: FELIPE CORDELLA RIBEIRO (OAB 26184/SC), CARLA CAROLINA F NASCIMENTO (OAB 42139/PR)
Processo 0308019-43.2015.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Irmãos Muffato & Cia Ltda - Executado: Ar Distribuidora Ltda - Tratando-se os cheques que instruem a presente ação de títulos circuláveis, a teor do que dispõe o art. 29 da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ e a Circular n. 192/2014- CGJ, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de apresentar a via original dos referidos documentos em cartório (o que deverá ser certificado pelo Chefe de Cartório), para fins de autenticação por meio de carimbo padronizado, seguida da devolução do título ao seu possuidor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO DELLA GIUSTINA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PABLO TORTATO WALTRICK
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0874/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ANTONIO SEBASTIÃO ZIMMERMANN
Processo 0008684-11.2010.8.24.0036 (036.10.008684-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Autor: Antonio Sebastião Zimmermann - Réu: Janrihe Cleber Cordeiro - Valor do débito: R$ 254,92 - Data do cálculo: 09/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO DELLA GIUSTINA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PABLO TORTATO WALTRICK
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0875/2015

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: GAVEA EMBALAMAIS LTDA ME, LETÍCIA COBRA LIMA, JOÃO LIMA FILHO

Processo 0010403-57.2012.8.24.0036 (036.12.010403-8) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Executado: Gavea Embalamais Ltda ME - Executado: João Lima Filho - Executado: Letícia Cobra Lima - Valor do débito: R$ 32,23 - Data do cálculo: 25/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO DELLA GIUSTINA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PABLO TORTATO WALTRICK
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0873/2015

ADV: LUIZ FERNANDO DIETRICH (OAB 19059AS/C), LUIZ FERNANDO DIETRICH (OAB 020.899/PR)

Processo 0004492-11.2005.8.24.0036 (036.05.004492-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Blumenquadros Gravação e Estamparia Ltda. ME - Réu: Luis Antonio Alves - ME - Réu: Banco ABN AMRO Real S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco ABN AMRO Real S/A, R$ 244,73 - Luis Antonio Alves - ME, R$ 244,70

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)

Processo 0005770-42.2008.8.24.0036 (036.08.005770-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Valdemar Dierschnabel - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 159,76

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EZEQUIEL SCHLEMPER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISA SCHRODER FELITI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0654/2015

ADV: ROBERTO CESAR SCHROEDER (OAB 12459/SC)

Processo 0006935-32.2005.8.24.0036 (036.05.006935-2) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Nadia Cerli Leoni Borges - Réu: Ace Seguradora S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Nadia Cerli Leoni Borges em face de Ace Seguradora S/A e Brasil Telecom S/A, em que a parte autora e parte ré (Ace Seguradora S/A) noticiam a composição amigável do litígio (fls. 681/683). Consabido que a homologação de acordo exige a prévia demonstração acerca da vontade dos litigantes, mediante apresentação das condições do ajuste e subscrição dos transatores, o que não ocorre no caso concreto, pois verifica-se a anuência de apenas uma das partes no termo de acordo. Portanto, intime-se o autor, por seu procurador, para regularização do termo de acordo protocolizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: TANIA INESITA MAUL (OAB 5985/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)

Processo 0012143-26.2007.8.24.0036/00002 (036.07.012143-0/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Silvio José Rumf - Fica intimadas as partes sucessivamente do cálculo do contador "(.;;)encaminhe-se o feito à Contadoria do Juízo para conferência dos cálculos apresentados pelas partes, conforme ferramenta eletrônica disponibilizada pela Corregedoria-Geral de Justiça por meio de sua Assessoria de Custas. Após, feita a conferência, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela impugnante.

ADV: JULIANA OSELAME MACEDO (OAB 20832/SC), FRANCISCO DIAS DE ANDRADE (OAB 15801/SC)

Processo 0004183-48.2009.8.24.0036 (036.09.004183-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Renaldo Eger - Réu: Honório Comércio Indústria e Representações Ltda. - Dito isto, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 475-N, V, do Código de Processo Civil. No tocante às custas, como as partes nada ventilaram acerca da obrigação do pagamento das despesas remanescentes no conteúdo da avença, a teor do art. 26, § 2º, do CPC, determino sua divisão em igualdade de proporções. Tomadas as providências necessárias ao recolhimento das custas finais, arquive-se. Intimem-se.

ADV: HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO (OAB 10918/SC)

Processo 0012729-92.2009.8.24.0036/00001 (036.09.012729-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: LEANDRO F. MANES & CIA LTDA - Executado: Fabiane Beatriz da Silva - 1. Nos termos do Provimento CGJ n. 30/2008, DEFIRO o pedido realizado pelo exequente e, por conseguinte, determino a realização de consulta ao sistema RENAJUD, a fim de verificar a possibilidade de serem penhorados eventuais veículos de propriedade dos executados, cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, nos termos da consulta on-line que segue em anexo. 2. Inexitosa a tentativa. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, requerendo o que lhe convir, sob pena de arquivamento. 3. Acaso o prazo acima transcorra inaproveitado, arquive-se administrativamente, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: BRENDA CAROLINE FUCK SOARES (OAB 20835/SC), ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 30476-A), PEDRO ELIAS NETO (OAB 4934/SC)

Processo 0001041-65.2011.8.24.0036 (036.11.001041-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Alécio Grosklagss - Réu: Grupo Bosch - Robert Bosch Ltda - Denunciado: Allianz Seguros S.A - Ante o exposto, aplica-se ao caso as normas previstas na Lei n. 8.078/90 e afastam-se as preliminares e a prejudicial de mérito, nos termos da fundamentação supra. Inexistem questões processuais pendentes de apreciação, assim como emergem presentes do caso em questão os pressupostos processuais e as condições da ação, motivo pelo qual declaro o feito como saneado, encerrando, assim, as fases de postulação e saneamento. Sobressai do processado que não se trata da hipótese do julgamento do feito no estado em que se encontra (arts. 329 e 330, CPC), havendo a necessidade de dilação probatória para o correto equacionamento da lide. Faz-se necessária a realização de

perícia médica e no equipamento. Para realização de perícia médica, nomeio perito o Dr. Luiz Fernando Sabóia Pita Gonçalves, telefones números 47-3371-0949, 9975-3077 e 9975-3314, e-mail: contato@spgperito.com.br, com endereço na rua Guilherme Weege, 50, sala 506, Centro Médico, Centro, Jaraguá do Sul - SC, CEP 89251-610, e para realização da perícia no equipamento, nomeio perito o engenheiro eletricista Renato Borenstein, e-mail: renatoborenstein@terra.com.br, com endereço na Rua Theodoro Oscar Bohn, 984, Nova Brasília, Joinville - SC, CEP 89213-500, os quais deverão ser intimados para dizer se aceitam o encargo, no prazo de 5 dias. Arbitro a remuneração do médico em R$ 500,00 (quinhentos reais) e a do engenheiro em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme Convênio 81/2012 celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, sendo interveniente a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina. Dê-se ciência aos peritos nomeados que os honorários serão pagos ao final pela parte vencida ou, se improcedente o pedido, pelo Estado, pois o autor é beneficiário da justiça gratuita. Os laudos deverão ser apresentados no prazo de 30 dias contados da realização da perícia. Intimem-se os peritos para que indiquem dia, horário e local para realização das perícias, com antecedência necessária para que o cartório intime as partes. Informada a data da perícia, intimem-se as partes. Intime-se o autor para depositar os objetos descritos na petição inicial em cartório, no prazo de 10 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 421, § 1º, CPC). Juntados os laudos, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelo autor. Se houver escusa dos peritos, voltem conclusos com preferência. Concluída a prova pericial será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CARLOS RODRIGO THIEME (OAB 27736/SC), FLAVIA MAIZA PASA BALLOD (OAB 27011/SC)
Processo 0010562-34.2011.8.24.0036 (036.11.010562-7) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Alvir Nilson Ferreira dos Santos - Réu: José Oficina e Comércio de Automóveis Ltda. - Ficam intimadas as partes da apresentação da resposta dos quesitos do laudo pericial de fls. 197/199 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIRLANE RUBINI PRADI (OAB 13499/SC)
Processo 0006448-18.2012.8.24.0036 (036.12.006448-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Leila Marisa Giovanella - Executado: Claudiomiro dos Santos - Fica intimado o exequente acerca das respostas obtidas em consulta ao Infoseg(fls. 64/66) e Infojud (fls. 68/70), requerendo o que lhe convir. Prazo: 05(cinco) dias.

ADV: TANIA INESITA MAUL (OAB 5985/SC)
Processo 0009215-29.2012.8.24.0036 (036.12.009215-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: C. Franken Cobranças - Executado: Luiz Carlos Soares de Andrade - Intime-se o executado, através de sua procuradora, para se manifestar acerca da proposta de acordo de fl. 89, requerendo o que lhe convir no prazo de dez (10) dias. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0501858-04.2013.8.24.0036 (036.13.501858-2) - Exibição - Liminar - Requerente: Alexandre Dessbessell Morschbacher - Requerido: Banco BMG S/A - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre o depósito efetuado pelo requerido(fls. 190/191), bem como, querendo, desde já, indicar os dados bancários. Prazo: 05 dias

ADV: JOHELMYR ROBERTO KUCZKOWSKI (OAB 18225/SC), FABIO ANDREI DE NOVAIS (OAB 17597/SC)
Processo 0303726-64.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Jucemara Taborba Ribas dos Santos - Autor: Jucemara Taborba Ribas dos Santos - Requerido: Viação Canarinho Ltda. - Requerido: Viação Canarinho Ltda. - Réu: Essor Seguros S.A. - Réu: Essor Seguros S.A. - Ficam intimadas as partes da certidão de fls.192. CERTIFICO, para os devidos fins, que em contato com o perito, o mesmo confirmou a data da perícia para o dia 02/12/2015 às 15:30h. Certifico ainda que o ato ordinatório e a publicação correta encontram-se nas fls. 184 e 189 respectivamente.

ADV: CINARA MARIA REIS (OAB 18749/SC), CINARA MARIA REIS (OAB 42813/RS)
Processo 0002488-49.2015.8.24.0036 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Impugnado: Angelo João Margute - I - Certifique o Cartório acerca da manifestação do banco impugnante acerca do despacho de fl. 44. II - No mais, intime-se a parte impugnada/exequente, para que forneça os dados bancários do exequente, pois incabível a expedição de alvará judicial para conta de terceiros estranhos à lide. III - Após, tornem conclusos com preferência.

ADV: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES (OAB 9446/BA)
Processo 0303726-64.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Jucemara Taborba Ribas dos Santos - Autor: Jucemara Taborba Ribas dos Santos - Requerido: Viação Canarinho Ltda. - Requerido: Viação Canarinho Ltda. - Réu: Essor Seguros S.A. - Réu: Essor Seguros S.A. - Ficam intimadas as partes da certidão de fls.192. CERTIFICO, para os devidos fins, que em contato com o perito, o mesmo confirmou a data da perícia para o dia 02/12/2015 às 15:30h. Certifico ainda que o ato ordinatório e a publicação correta encontram-se nas fls. 184 e 189 respectivamente.

ADV: CELSO SIMÕES VINHAS (OAB 23835AS/P)
Processo 0600590-83.2014.8.24.0036 (036.14.600590-8) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Tim Celular S/A - Réu: DM Textil Comércio e Representações - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como, declinar o endereço completo para cumprimento da diligência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EZEQUIEL SCHLEMPER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISA SCHRODER FELITI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0655/2015

ADV: TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0000381-96.1996.8.24.0036/00001 (036.96.000381-4/01) - Execução de Sentença - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Metal Wagen Industrial Ltda. - Réu: Freimundo Lewerentz Bittelbrun - Réu: Marcos Samuel Bittelbrun - O exequente não cumpriu o determinado à fl. 180. O cálculo apresentado foi elaborado da mesmo forma que aquele de fl. 179. Intime-se a parte exequente para que cumpra o determinado na decisão de fl. 180, sob pena de indeferimento do pedido de penhora.

ADV: RICARDO LUIS MAYER (OAB 6962/SC)
Processo 0009068-47.2005.8.24.0036/00001 (036.05.009068-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cristina Cesar Leitholdt - Executado: Ornamentalle Comercial Ltda. - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 311, requerendo o que lhe convir, no prazo de 10 (dez) dias. II - Acaso o prazo acima transcorra inaproveitado, arquive-se administrativamente, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Registro, por fim, que o "mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa,

porém não é extintiva do processo" (Julgados TARGS, vol. 27/125).

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 24798/SC)
Processo 0004678-97.2006.8.24.0036/00001 (036.06.004678-9/01) - Execução de Sentença - Honorários - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Ellen Jeane Schuldt - Exequente: Gustavo Alessandro Dapper - Exequente: Marisa Dapper - Exequente: Michelle Karina Dapper - Executado: Cleiton Rodrigo da Silva - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VOLMIR ELOI (OAB 11482/SC)
Processo 0001038-52.2007.8.24.0036/00001 (036.07.001038-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Indústria de Massas Alimentícias Rosane Ltda - Executado: Maria Alcídia Provesi Fiamoncini & Companhia Ltda. - Fica intimado o autor para dar impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0007868-97.2008.8.24.0036/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Atacado e Varejo Rancho Bom de Alimentos Ltda. - Executado: Robson Souza dos Santos - Fica intimada a parte autora/exequente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o demonstrativo do débito atualizado. Vindo este aos autos, expeça-se mandado de intimação do executado para pagamento voluntário do débito[...]. Fica, também, desde já, intimada o(a) exequente, para, recolher a condução do Oficial de Justiça para expedição do mandado acima mencionado.

ADV: THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES (OAB 22465/SC)
Processo 0009457-56.2010.8.24.0036 (036.10.009457-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Américo Bento da Luz - Autor: Edgard Maluta - Autor: Ildemar Heiser - Autor: Juvenal Bona - Autor: Renato Alfredo Fischer - Autor: Renato Pintarelli - Autor: Ronaldo Borchardt - Autor: Valdemar Antonio Preussler - Autor: Valdemar Fiamoncini - Autor: Victor Kleine - Autor: Vitalino Testoni - Réu: Banco do Brasil S/A - Ficam intimados os autores para manifestar sua satisfação ou requerer o que lhes convir, cientes de que seu silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação e ensejará a extinção do feito.

ADV: OSVALDO RAU JUNIOR (OAB 8698/SC)
Processo 0004128-29.2011.8.24.0036 (036.11.004128-9) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Cizeski Incorporadora Administradora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Executado: Catarina Têxtil Ltda.ME - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para fins de cumprimento do despacho de fls. 112, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIRLANE RUBINI PRADI (OAB 13499/SC)
Processo 0007125-48.2012.8.24.0036 (036.12.007125-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Sapataria Gilson LTDA - Executado: Gilson Rodrigo Lohr - I - Nos termos do Provimento CGJ n. 30/2008, DEFIRO o pedido realizado pelo exequente e, por conseguinte, determino a realização de consulta ao sistema RENAJUD, a fim de verificar a possibilidade de serem penhorados eventuais veículos de propriedade dos executados, cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, nos termos da consulta on-line que segue em anexo. Foi localizado um veículo em nome do executado Gilson. II - Considerando que no documento juntado à fl. 61 consta a informação de baixa da restrição de alienação fiduciária, expeça-se mandado de penhora, avaliação e demais atos em relação ao veículo de propriedade da parte executada encontrado via consulta ao Sistema Renajud. Por outro lado, DETERMINO o imediato bloqueio judicial do referido veículo, por intermédio do Sistema Renajud, devendo constar a restrição de transferência no respectivo cadastro administrativo junto ao órgão de trânsito. Por fim, efetivada a penhora, registre-se-a no sistema Renajud e intime-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar nos autos a bem de seus interesses, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS (OAB 41955/PR), IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 14692/SC)
Processo 0010477-14.2012.8.24.0036 (036.12.010477-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Miguel Amilso Correa de Oliveira - Réu: Banco Itaucard S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EDEMAR UTPADEL (OAB 8338/SC)
Processo 0000812-03.2014.8.24.0036 (036.14.000812-3) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Fundação Educacional Regional Jaraguense - FERJ - Réu: Vanderlei Schmitz - Fica intimado o advogado do AUTOR, para retirar a carta precatória de fls. 32, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0003707-34.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Denise Aparecida Lima - Requerido: Banco BV Financeira S/A - Fica intimado a requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 40/71, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0303566-39.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Paulo Henrique Techentin - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Fica intimada a parte autora para dar impulso ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da carta precatória.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0303991-66.2014.8.24.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Marcelo da Costa - Sobre a informação prestada pela Contadoria na pg. 79, querendo manifeste-se a parte autora: " [...] Informo, ainda, que o valor antecipado de conduções no valor de R$ 33,50, referentes a GRJ 0363005866-04, paga em 05/08/2014, poderá ser colocado à disposição do depositante, uma vez que não foram utilizadas (ou parcialmente utilizadas) pelo Oficial de Justiça. O procedimento para restituição dos referidos valores está previsto no artigo 176 do CNCGJ, podendo ser solicitada conforme orientações disponíveis no site do TJSC. [...]" Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, presume-se a concordância com o arquivamento dos autos.

ADV: ANA CAROLINA D'AVILA (OAB 56336/PR)
Processo 0000119-82.2015.8.24.0036 - Carta Precatória Cível - Penhora - Exequente: A.T.I. Artigos Técnicos Industriais Ltda - Executado: Tiago Bianchini Moretti - Executado: Metal Tempera Service LTDA - Fica intimada a parte autora para dar impulso ao feito, com o recolhimento das custas iniciais e das diligências do oficial de justiça, sob pena de devolução da carta precatória. Prazo: 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDO COELHO TORRES (OAB 20969/SC), FERNANDO COELHO TORRES (OAB 20969AS/C)
Processo 0300541-81.2015.8.24.0036 - Carta Precatória Cível - Penhora - Exequente: Cervejaria Kaiser Brasil S/A - Executado: Graziela

Goulart da Silva - ME - Fica intimada a parte exequente para dar impulso ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da carta precatória.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), CAROLLINE VEGINI BEBER (OAB 20880/SC)
Processo 0004420-72.2015.8.24.0036 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Pedro Kienen - Recebidos os autos da Contadoria do Juízo para conferência dos cálculos apresentados pelas partes, conforme ferramenta eletrônica disponibilizada pela Corregedoria-Geral de Justiça por meio de sua Assessoria de Custas. Após, feita a conferência, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo impugnante.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), LEILA MODRO (OAB 20774/SC)
Processo 0004497-81.2015.8.24.0036 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Assinatura Básica Mensal - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Waldemar Pincegher - Recebidos os autos da Contadoria do Juízo para conferência dos cálculos apresentados pelas partes, conforme ferramenta eletrônica disponibilizada pela Corregedoria-Geral de Justiça por meio de sua Assessoria de Custas. Após, feita a conferência, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo impugnante.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0005895-63.2015.8.24.0036 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão - Autor: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: João Daniel Silveira - Os comprovantes de pgs. 14/16 referem-se a custas intermediárias (diligência do oficial de justiça). Fica intimado o autor para efetuar o pagamento das custas iniciais desta carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ (OAB 188439/SP)
Processo 0300541-81.2015.8.24.0036 - Carta Precatória Cível - Penhora - Exequente: Cervejaria Kaiser Brasil S/A - Executado: Graziela Goulart da Silva - ME - Fica intimada a parte exequente para dar impulso ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da carta precatória.

ADV: MAURICIO SCANDARELI MILCZEWSKI (OAB 25166/SC)
Processo 0305455-91.2015.8.24.0036 - Petição - Busca e Apreensão - Autor: B. J. S. S/A - Réu: Z. L. de M. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de pg. 20, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SIMONE A. REIS SOUZA (OAB 137029/RJ)
Processo 0005941-52.2015.8.24.0036 - Carta Precatória Cível - Penhora - Autor: Solange F.F. da Costa Modas - Réu: Roger Confecções Ltda. ME - Fica intimado o autor para efetuar o pagamento das custas iniciais e da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EZEQUIEL SCHLEMPER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISA SCHRODER FELITI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0656/2015

ADV: PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (OAB 7688/SC), LODEMAR RESNER (OAB 9319/SC)
Processo 0000221-42.1994.8.24.0036/00001 (036.94.000221-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Duas Rodas Associação Recreativa - Executado: Khaloa Empreiteira de Mão de Obra Ltda - Defiro o postulado pelo credor à f. 204 e, em conseqüência, suspendo a presente, sine die, até que sejam encontrados bens do devedor passíveis da constrição (art. 791, III, do CPC). Arquive-se, pois, os autos, com as baixas devidas, sem prejuízo de seu prosseguimento por impulso do interessado, desde que satisfeitas as custas processuais respectivas. Registro que o "mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo" (Julgados TARGS, vol. 27/125). Intime-se.

ADV: LUCIA GESSER (OAB 6188/SC), MARIA DAS DORES DE SOUZA (OAB 9401/SC)
Processo 0000607-67.1997.8.24.0036 (036.97.000607-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Vicente Nery Ramos - Executado: Renato Spézia - Executado: Refrigeração Eletrogasmaq - Considerando a notícia de acordo às fls 119/120, assinado apenas pelas partes, intimem-se os respectivos procuradores para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do acordo, sob pena de não homologação da avença. Cumpra-se.

ADV: PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (OAB 7688/SC), LODEMAR RESNER (OAB 9319/SC), REBECA KASUE MENGHI NISHIMURA (OAB 31464/SC)
Processo 0002484-42.1997.8.24.0036/00001 (036.97.002484-9/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Matos, Mayer, Beduschi, Dalcanale & Advogados Associados - Executado: Khaloa Empreiteira de Mão de Obra Ltda - 1. Quanto ao petitório de fls. 19/20 destaco que "a declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte.' (Lex-JTA 144/330). No mesmo sentido: STJ-3ª Turma, Resp 48.376-0-DF-AgRg, rel. Min. Costa Leite, j. 28.4.97, negaram provimento, v.u., DJU 26.5.97, p. 22.528." (Código de processo civil e legislação processual em vigor. 34ª ed. São Paulo: Saraiva. p. 157, nota ao art. 45). Assim, intime-se o subscritor da referida petição para demonstrar a cientificação da executada, a fim de que a mesma promova a nomeação de substituto (art. 45, CPC), de modo que, em assim não fazendo, será considerado ainda procurador da parte executada. 2. Defiro o postulado pelo credor e, em consequência, suspendo a presente, sine die, até que sejam encontrados bens do devedor passíveis de constrição (art. 791, III, do Código de Processo Civil). 3. Arquive-se, pois, os autos, com as baixas devidas, sem prejuízo de seu prosseguimento por impulso do interessado, desde que satisfeitas as custas processuais respectivas. Registro que o "mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo" (Julgados TARGS, vol. 27/125). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NARDIM DARCY LEMKE (OAB 767/SC)
Processo 0003359-36.2002.8.24.0036 (036.02.003359-7) - Procedimento Ordinário - Comissão - Autor: Célio Lopes da Silva - Réu: Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda. - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para: a) condenar a ré ao pagamento das comissões devidas e não pagas desde o início da representação comercial (março/1988) até a data do seu efetivo encerramento, a ser apurada em liquidação de sentença; b) condenar a ré a pagar à autora a importância correspondente a 1/20 (um vinte avos) do total das comissões percebidas durante o tempo em que foi exercida a representação, devendo essa alíquota de 1/20 incidir do início do contrato (março/1988) até a data de 11.05.1992, e, a partir de então, até a rescisão, por efeito da vigência da Lei n. 8.420/92, a alíquota deve ser de 1/12 (um doze avos). As comissões auferidas pela autora durante a contratualidade, para efeito da composição da base de cálculo sobre a qual incidirão as alíquotas de 1/20 e 1/12, devem ser atualizadas monetariamente pelo INPC (art. 33, § 3º, da Lei n. 4.886/65), desde o momento em que foram pagas, com acréscimo de juros legais de 1% ao mês, calculados de forma simples, estes apenas a partir da citação (25-06-2004, fl. 160v); c) condenar a ré a pagar à autora a quantia equivalente a 1/3 (um terço) das comissões auferidas nos 3 (três) meses

anteriores à rescisão do contrato (31.10.1998), com os acréscimos legais correção monetária e juros na forma estabelecida no item anterior. Tais verbas deverão ser quantificadas em procedimento próprio (fase de liquidação de sentença ou por cálculo aritmético puro e simples). Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte autora decaiu em parte mínima dos pedidos formulados, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que são fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC. Condeno a parte ré, ainda, no pagamento dos honorários periciais (despesas processuais), estabelecidos em R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais - fl. 215). Transitada em julgado e tomadas as providências necessárias ao recolhimento das custas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: NARDIM DARCY LEMKE (OAB 767/SC)
Processo 0003359-36.2002.8.24.0036 (036.02.003359-7) - Procedimento Ordinário - Comissão - Autor: Célio Lopes da Silva - Réu: Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda. - Compulsando os autos, constata-se que o prazo recursal em favor da parte autora restou prejudicado em virtude da retenção do presente feito em carga com o procurador da parte ré (fl. 489), constituindo obstáculo criado pela parte demandante,. Destarte, restitui-se o prazo recursal em benefício do demandante, nos termos do art. 180 do CPC. Intime-se e cumpra-se.

ADV: OSNILDO BARTEL JUNIOR (OAB 6751/SC), ABRAHAO ALFREDO MACANEIRO FILHO (OAB 13624/SC)
Processo 0005107-30.2007.8.24.0036/00002 (036.07.005107-6/02) - Incidente de Falsidade - Falso testemunho ou falsa perícia - Requerente: Bernardo Wust - Requerido: Valmir Chiodini - Requerido: Maria Rosânia Atanásio Chiodini - Diante da impossibilidade de adiantamento do valor dos honorários periciais, por ser a parte autora beneficiária da Justiça gratuita, conforme constou expressamente na intimação do expert de fl. 176, bem como, do arbitramento dos valores conforme requerido (fls. 196/197), destituo-o do encargo, e nomeio em substituição Sérgio Henrique Miranda de Sousa, Tel: (48) 3240-0423, Rua Manoel Pizzolati, nº 576, Joinville (SC), devendo ser intimado nos termos do despacho de fls. 174/175. Cientifique-se o perito anteriormente nomeado, por e-mail, acerca da presente decisão.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC), CLAUDIA SINARA STÄHELIN VICENTE (OAB 17499BS/C)
Processo 0009185-33.2008.8.24.0036/00001 (036.08.009185-2/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Roslindo Advogados Associados S/C - Executado: Cristóvão João Barbosa Baptista - Executado: Lourdes Helena Mazzini Baptista - Defiro o postulado pelo credor e, em consequência, suspendo a presente, sine die, até que sejam encontrados bens do devedor passíveis de constrição (art. 791, III, do Código de Processo Civil). Arquive-se, pois, os autos, com as baixas devidas, sem prejuízo de seu prosseguimento por impulso do interessado, desde que satisfeitas as custas processuais respectivas. Registro que o "mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo" (Julgados TARGS, vol. 27/125). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ CARLOS ROSA (OAB 13523/SC), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB 21943/SC)
Processo 0005224-50.2009.8.24.0036 (036.09.005224-8) - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - Autor: Valmor Loli - Réu: Banco Volkswagen S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0006108-45.2010.8.24.0036 (036.10.006108-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Salete Bardin - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentação, juntadas às fls. 514/522, requerendo o que lhe convir, no prazo de 5 (cinco) dias

ADV: LUIZ CARLOS ROSA (OAB 13523/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0500288-85.2010.8.24.0036 (036.10.500288-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Valmor Loli - fl. 136

ADV: TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0500536-51.2010.8.24.0036 (036.10.500536-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaú S/A - Executado: Soares Montagem Industrial Ltda - Executado: Janice dos Santos Soares - Defiro o postulado pelo credor e, em consequência, suspendo a presente, sine die, até que sejam encontrados bens do devedor passíveis de constrição (art. 791, III, do Código de Processo Civil). Arquive-se, pois, os autos, com as baixas devidas, sem prejuízo de seu prosseguimento por impulso do interessado, desde que satisfeitas as custas processuais respectivas. Registro que o "mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo" (Julgados TARGS, vol. 27/125). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC)
Processo 0500573-78.2010.8.24.0036/00001 (036.10.500573-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Executado: Estofados Movetti Ltda - Executado: Celso Henrique Pedrotti - Defiro o postulado pelo credor e, em consequência, suspendo a presente, sine die, até que sejam encontrados bens do devedor passíveis de constrição (art. 791, III, do Código de Processo Civil). Arquive-se, pois, os autos, com as baixas devidas, sem prejuízo de seu prosseguimento por impulso do interessado, desde que satisfeitas as custas processuais respectivas. Registro que o "mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo" (Julgados TARGS, vol. 27/125). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0001161-11.2011.8.24.0036 (036.11.001161-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Executado: JTX Comércio de Móveis Ltda. ME - Executado: Juares Tadeu Xavier - Defiro o postulado pelo credor e, em consequência, suspendo a presente, sine die, até que sejam encontrados bens do devedor passíveis de constrição (art. 791, III, do Código de Processo Civil). Arquive-se, pois, os autos, com as baixas devidas, sem prejuízo de seu prosseguimento por impulso do interessado, desde que satisfeitas as custas processuais respectivas. Registro que o "mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo" (Julgados TARGS, vol. 27/125). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR)
Processo 0500787-35.2011.8.24.0036 (036.11.500787-9) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Vitor Machado - Réu: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO (OAB 17761/SC), CLAUDIA SINARA STÄHELIN VICENTE (OAB 17499BS/C)
Processo 0001474-35.2012.8.24.0036 (036.12.001474-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Fabiana Machado - Réu: Hospital e Maternidade Jaraguá - Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul - Diante da declinação (fls. 175/176), nomeio em substituição a clínica Clínica Ginecológica Obstetrícia

Sta Izabel, telefone comercial: (47) 3326-0102, endereço comercial: Rua Marechal Floriano Peixoto, 245 - Sala 36, Centro, Blumenau - CEP 89.010-500, a qual possui as especialidades necessárias em seu quadro para elaboração do laudo, devendo ser intimada nos termos do despacho de fls. 36/37.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0008513-83.2012.8.24.0036 (036.12.008513-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S.A. - Executado: ADD Pisos e Acabamentos Ltda - ME - Executado: Anderson Dionei Dutra - Defiro o postulado pelo credor e, em consequência, suspendo a presente, sine die, até que sejam encontrados bens do devedor passíveis de constrição (art. 791, III, do Código de Processo Civil). Arquive-se, pois, os autos, com as baixas devidas, sem prejuízo de seu prosseguimento por impulso do interessado, desde que satisfeitas as custas processuais respectivas. Registro que o "mero arquivamento dos autos em cartório é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo" (Julgados TARGS, vol. 27/125). No mais, considerando que a parte exequente não manifestou interesse na penhora do veículo localizado através do sistema Renajud, determino a imediata baixa da restrição inserida no cadastro do bem por este juízo (fl. 89). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC)
Processo 0012176-40.2012.8.24.0036 (036.12.012176-5) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Odilceia Borges da Silva - Autor: Odilceia Borges da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Intime-se o réu sobre os documentos de fls. 394/404. Após, voltem conclusos para julgamento antecipado.

ADV: JANDREI OLISSES HERKERT (OAB 35064/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0000938-87.2013.8.24.0036 (036.13.000938-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Vianei José Grave - Autor: Vianei José Grave - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)
Processo 0500502-71.2013.8.24.0036 (036.13.500502-2) - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - Autor: Adolar Rais - Autor: Adolar Rais - Réu: Banco BV Financeira S.A - Réu: Banco BV Financeira S.A - Dito isto, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 475-N, V, do Código de Processo Civil. Considerando que o autor é beneficiário da Justiça gratuita, cada parte deve arcar com 50% das custas finais, sob pena de prejuízo ao Poder Judiciário (Circular n. 20/2009 da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina). A exigibilidade da obrigação do autor, contudo, fica suspensa, haja vista a sua condição de beneficiário da justiça gratuita. Expeça-se alvará na forma requerida (fl. 159 - cláusula 2.2) Tomadas as providências necessárias ao recolhimento das custas, arquive-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)
Processo 0500744-30.2013.8.24.0036 (036.13.500744-0) - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - Autor: Jacir Francisco Rodrigues dos Santos - Autor: Jacir Francisco Rodrigues dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARISTELA HERTEL (OAB 14149/SC), EDUARDO VIEIRA (OAB 20977/SC), CLAUDIA SINARA STÄHELIN VICENTE (OAB 17499BS/C)
Processo 0005307-27.2013.8.24.0036 (036.13.005307-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: José Rodimar Zuchelli - Réu: Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul - Hospital e Maternidade Jaraguá - Réu: União Saúde S/C Ltda - Diante da declinação, nomeio em substituição a clínica INSTITUTO DE OLHOS BLUMENAU, telefone comercial: (47) 3322-8447, e-mail: iob@terra.com.br, endereço comercial: Rua Sete de Setembro, 1327, Centro, Blumenau - CEP 89.010-207, a qual possui as especialidades necessárias em seu quadro para elaboração do laudo, devendo ser intimada nos termos do despacho de fl. 194.

ADV: ROGÉRIO SPROTTE SALES (OAB 12497/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500963-43.2013.8.24.0036 (036.13.500963-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Réu: Claudete Alves Albuquerque Cabral - Para a restituição do valor indicado na certidão de fl. 72, deve o autor formular requerimento e juntar os documentos necessários nos termos da orientação contida no site do Tribunal de Justiça (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm), encaminhando o pedido por meio eletrônico diretamente ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça, conforme dispõe o item 3.4. No mais, arquive-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0501098-55.2013.8.24.0036 (036.13.501098-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Ivan Dallmann - Réu: B.V. Financeira S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS (OAB 41955/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0600034-81.2014.8.24.0036 (036.14.600034-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Valdecir Cardoso de Araújo - Réu: B.V. Financeira S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CELIO DALCANALE (OAB 9970/SC), URSULA MEYER STEPHAN (OAB 17709/SC)
Processo 0002066-11.2014.8.24.0036 (036.14.002066-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Metalnox Indústria Metalúrgica Ltda. - Réu: Unimed do Estado de Santa Catarina-Federação Estadual das Cooperativas Médicas - Inexistem questões processuais pendentes de apreciação, assim como emergem presentes do caso em questão os pressupostos processuais e as condições da ação, motivo pelo qual declaro o feito como saneado, encerrando, assim, as fases de postulação e saneamento, determinando, por consequência, o início da fase probatória. O prazo de 30 dias concedido às partes já decorreu e não houve notícia de acordo. Assim, defiro a produção de prova pericial para apuração da sinistralidade do contrato, conforme requerido pela ré. Para tanto, nomeio como perito o contador PAULO JOSÉ LENCKULH, com endereço na Rua Waldemar Grubba, 4.495, Centenário, Jaraguá do Sul - CEP 89256-501, o qual deverá ser intimado

para, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários ou enjeitar o encargo, desde que motivadamente, ciente de que terá o prazo de 40 (quarenta) dias para concluir os trabalhos e apresentar o laudo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 421, § 1º, CPC). Aportando aos autos a proposta de honorários, intime-se a ré para depósito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 19, § 2º, CPC). Efetivado o depósito, intime-se o perito para iniciar os trabalhos. Intimem-se. Preclusa, cumpra-se.

ADV: FABIO BERNARDES (OAB 33221/SC)

Processo 0302779-73.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Kathia Rubia Martin - Requerente: Kathia Rubia Martin - Requerido: Lacasa Construtora e Incorporadora Ltda - Requerido: Lacasa Construtora e Incorporadora Ltda - Por tais razões, antecipa-se um dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar que a ré continue efetuando o pagamento dos alugueis do imóvel em que atualmente a autora reside, como vinha fazendo e de forma integral, ou seja, incluindo condomínio e taxas, até que o imóvel objeto da presente lide esteja concluído e disponível para moradia da autora, sob pena de multa, que é fixada, desde logo, no patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Condiciono, todavia, a efetividade da tutela ao cumprimento pela autora de sua obrigação no contrato, ou seja, pagamento mensal à ré das parcelas devidas nos termos contratados. Assim, a autora deve manter em dia os pagamentos do apartamento nos termos do contrato para que tenha direito ao aluguel. No mais, diante da realidade dos autos e visando à solução mais ágil do litígio, determino o encaminhamento dos autos ao CEJUSC da Comarca (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), para fins de realização de conciliação/mediação entre as partes, ato a ser realizado no dia 15-12-2015, às 15h30min. Comunique-se o CEJUSC para as providências cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

ADV: ROBERTO CESAR SCHROEDER (OAB 12459/SC), JAISON DE MEDEIROS (OAB 34828/SC)

Processo 0002565-58.2015.8.24.0036 - Impugnação de Assistência Judiciária - Comissão - Impugnante: Scheila Ribeiro - Impugnado: Maria de Lourdes Gomes Saturnino - Diante do exposto, rejeito a impugnação, para manter o benefício da Justiça gratuita deferido em favor da impugnada. Condeno a impugnante nas custas do incidente, na forma do § 1º do art. 20 do CPC, deixando de fixar, no entanto, honorários, já que a redação do referido artigo "é clara ao especificar que a condenação da parte em qualquer incidente será apenas ao pagamento das despesas judiciais, não incluindo a condenação em honorários, que deverá ser declarada apenas na sentença que colocar fim ao processo, com ou sem julgamento de mérito" (Ap. Cível n. 02.013962-4, rel. Des. José Volpato de Souza). Precluindo o prazo para recurso e, recolhidas as custas, arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EZEQUIEL SCHLEMPER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISA SCHRODER FELITI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0665/2015

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

Processo 0301140-54.2014.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão - Requerente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Requerido: Eraldo Paz Adolfo - 1. Nos termos do art. 5º, do Decreto Lei n. 911/69, converto a presente ação de busca e apreensão em execução por quantia certa, devendo ser retificado o registro e a autuação. 2. Cite-se o executado para em 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC), intimando-o, no mais, para, em caso de não pagamento, indicar, em 5 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (§ 3º do art. 652), observando, neste último caso, o disposto no § 1º do art. 656 do CPC. Saliento que a não indicação de bens à penhora, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV do CPC), incidindo multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 601, caput do CPC). 3. Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, proceder à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo Auto e intimando, na mesma oportunidade, o executado (§ 1º do art. 652). Na efetivação da penhora, deverá o Oficial de Justiça atentar para os bens eventualmente indicados pelo exequente e pelo executado, e observar a ordem de bens enumerada no art. 655 do CPC. 4. Em atenção ao disposto no art. 652-A do CPC, e com base no § 4º do art. 20 do CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% sobre o montante do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 5. No mandado de citação, faça-se constar que o executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). Faça-se constar no mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá o executado requerer seja admitido a pagar a dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito de exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A). 6. No mais, retifique-se o valor da causa, observando-se aquele indicado na pg. 108.

ADV: CRISTINO KAPPAUM (OAB 31957/SC)

Processo 0302154-73.2014.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: ACREVI - Agência de Crédito do Vale do Itapocú - Executado: Regiane Campregher - Executado: Regiane Campregher - Executado: Nivaldo Campregher - Fica intimado o exequente para informar acerca do acordo firmado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que o silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação e ensejará a extinção da execução.

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 3210/SC), PATRICIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ (OAB 35242/SC), FERNANDO PEDROSO BARROS (OAB 154719/SP)

Processo 0302471-71.2014.8.24.0036 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: WEG Equipamentos Elétricos S.A., - Requerido: Roll-Lift Movimentos de Cargas Ltda - Inexistem questões processuais pendentes de apreciação, assim como emergem presentes do caso em questão os pressupostos processuais e as condições da ação, motivo pelo qual declaro o feito como saneado, encerrando, assim, as fases de postulação e saneamento, determinando, por conseqüência, o início da fase probatória, porquanto não se trata do caso de extinção do processo, nem de julgamento antecipado da lide. Esclareçam as partes se há interesse na conciliação. Se positivo, podem apresentar alguma proposta para acordo ou instar o Juízo a agendar audiência para essa finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo a possibilidade de conciliação, no mesmo prazo, especifiquem as partes, pormenorizadamente, as provas que pretendem produzir, detalhando o fato probando e o meio probatório.

ADV: EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB 10440/SC)

Processo 0303119-51.2014.8.24.0036 - Monitória - Obrigações - Requerente: Madereira Marian Dallagnolo Ltda - Requerido: Rio Vale Comércio de Casas Pré-Fabricadas Ltda. ME - I - Certifique-se acerca da tempestividade dos embargos monitórios. II - Intime-se o autor/

embargado para que se manifeste acerca dos embargos monitórios e documentos de pgs. 39/45, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: ROGERIO SPROTTE DE SALES (OAB 12497/SC)
Processo 0303254-63.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Gilmara dos Santos Silva - Réu: PPedra Comércio e Intermediação Ltda - Ante o exposto, com apoio nos artigos 284, parágrafo único, 267, I, e 295, VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pela autora, ficando autorizada, desde já, a redução legal pertinente. Transitada em julgado e, tomadas as providências necessárias ao recolhimento das custas, arquive-se.

ADV: HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO (OAB 10918/SC)
Processo 0303598-44.2014.8.24.0036 - Monitória - Cheque - Requerente: Leandro Felipe Manes & Companhia Ltda. - Requerido: Visual Gráfica Editoração Ltda. ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LUIZ FERNANDO BELLI (OAB 14290/SC)
Processo 0304370-07.2014.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Coop. de Ec. Créd. Mútuo dos Prof. da Área da Saúde P.E.M.M de Fpolis, Itajaí e Itapocú-SICOOB - Exequente: Coop. de Ec. Créd. Mútuo dos Prof. da Área da Saúde P.E.M.M de Fpolis, Itajaí e Itapocú- SICOOB - Executado: Cláudia Regina Rosa - Executado: Cláudia Regina Rosa - Executado: Carla Simone Brandt - Executado: Carla Simone Brandt - Fica intimado o exequente para informar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que o silêncio será interpretado como da obrigação e ensejará a extinção da execução.

ADV: JAMES SEEFELDT (OAB 11076/SC)
Processo 0304418-63.2014.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Casas da Água Materiais para Construção Ltda. - Exequente: Casas da Água Materiais para Construção Ltda. - Executado: Eletricom Instaladora Elétrica Ltda. ME - Executado: Eletricom Instaladora Elétrica Ltda. ME - Fica intimado o exequente para informar acerca do acordo firmado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que o silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação e ensejará a extinção da execução.

ADV: THEO FRANCISCO VON ATZINGEN SASSE (OAB 15270/SC)
Processo 0305607-76.2014.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Colégio Evangélico Jaraguá - Executado: Oséias João Inácio - Fica intimado o exequente para informar acerca do acordo firmado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que o silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação e ensejará a extinção da execução.

ADV: CRISTIAN RODOLFO WACHERHAGEN (OAB 15271/SC)
Processo 0305899-61.2014.8.24.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Assoc. de Jguá do Sul e Região - SICOOB CEJASCRED - Executado: F & M Comercial Ltda. ME - Executado: Fábio Müller - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: INDIAMARA LENZI PEDROSO (OAB 21156/SC)
Processo 0306461-70.2014.8.24.0036 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Juventino Campregher - Executado: Banco do Brasil S/A - Sendo assim, cite-se o devedor, pessoalmente, para promover o pagamento do débito em quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios nesta fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o débito. 4. Transcorrido o prazo sem o efetivo pagamento, defiro, desde já, o pedido de penhora pelo sistema BACEN-JUD.

ADV: GUSTAVO PALMA SILVA (OAB 19770/SC)
Processo 0306606-29.2014.8.24.0036 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Ramon Alberto Gonzalez Guggiari - Executado: Banco do Brasil S/A - Sendo assim, cite-se o devedor, pessoalmente, para promover o pagamento do débito em quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios nesta fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o débito. 4. Transcorrido o prazo sem o efetivo pagamento, defiro, desde já, o pedido de penhora pelo sistema BACEN-JUD. 5. No mais, diante do recolhimento das custas, o pedido de Justiça gratuita perde o objeto.

ADV: INDIAMARA LENZI PEDROSO (OAB 21156/SC)
Processo 0306647-93.2014.8.24.0036 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Gervasio Stuy - Executado: Banco do Brasil S/A - Em decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ficou sedimentado entendimento de que para a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC deve o devedor ser intimado para pagamento do débito no prazo de quinze dias. Sendo assim, cite-se o devedor, pessoalmente, para promover o pagamento do débito em quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios nesta fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o débito. 4. Transcorrido o prazo sem o efetivo pagamento, defiro, desde já, o pedido de penhora pelo sistema BACEN-JUD.

ADV: KLAUS FRANZNER SELL (OAB 32239/SC)
Processo 0307080-97.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Adriana Gotzinger - Autor: Adriana Gotzinger - Réu: Viação Canarinho Ltda - Réu: Viação Canarinho Ltda - Considerando que a denunciação da lide de Essor Seguros S.A. procedida pelo réu está lastreada na proposição inserta no art. 70, III, do Código de Processo Civil, determino a citação da litisdenunciada (endereço pg. 37), na forma do art. 221, I, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 dias, apresente resposta, querendo. Em consequência, determino o sobrestamento do feito, na forma do art. 72 do Código de Processo Civil, até que haja perfectibilização da citação da denunciada.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0307342-47.2014.8.24.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Arlindo Kuster - Ante o exposto, com apoio nos artigos 284, parágrafo único, 267, I, e 295, VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Transitada em julgado e, tomadas as providências necessárias ao recolhimento das custas, desapense-se e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARIO CESAR FELIPPI (OAB 4027/SC)
Processo 0307334-70.2014.8.24.0036 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens - Autor: Lucila Emmendorfer - Autor: Imobiliária A Chave de H. Wolf - Construtora e Incorporadora Ltda. - Réu: Neri da Silva - I - Denota-se dos autos que houve a desocupação voluntária do imóvel, razão pela qual o oficial de justiça não teve como citar o devedor (pg. 54). Verifica-se que a citação formal do executado é desnecessária, porquanto compareceu espontaneamente aos autos, juntado, inclusive, procuração com poderes para tal (pgs. 52/53). II - Certifique o Cartório acerca do pagamento da dívida. Acaso negativo, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe convir, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAUDIO GASTAO DA ROSA (OAB 2948/SC)
Processo 0308318-54.2014.8.24.0036 - Busca e Apreensão - Depósito - Requerente: Mariléia Theis - Requerente: Mariléia Theis - Requerente: Wigand Morsch - Requerente: Wigand Morsch - Requerido: Wagner

Alexandre Tjeis - Requerido: Wagner Alexandre Tjeis - Isto posto, concedo a liminar, para ordenar a busca e apreensão dos documentos pessoais dos requerentes - RG's, CPF's e carteiras de motorista. Expeça-se carta precatória para tanto e para citação do requerido. Efetivada a apreensão, os documentos devem ser entregues ao procurador da parte requerente mediante certificação, pois possui poderes para receber pertences apreendidos em Juízo, conforme procuração de pág. 5. Após, o procurador deve comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos documentos em seu poder, o encaminhamento dos mesmos ao responsável pelo Presídio de Jaraguá do Sul, onde os requerentes estão presos. Por fim, diante da condição dos requerentes, defiro-lhes os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RENATO FLESCH (OAB 9040/SC), MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)
Processo 0308452-81.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerido: Alitalia Compagnia Aerea Italiana SPA - Requerido: VRG Linhas Aéreas S/A - Requerido: VRG Linhas Aéreas S/A - Requerido: VRG Linhas Aéreas S/A - Autor: Jussara Maria Abdalla Seifert - Autor: Jussara Maria Abdalla Seifert - Autor: Jussara Maria Abdalla Seifert - Requerido: Alitalia Compagnia Aerea Italiana SPA - Requerido: Alitalia Compagnia Aerea Italiana SPA - Inexistem questões processuais pendentes de apreciação, assim como emergem presentes do caso em questão os pressupostos processuais e as condições da ação, motivo pelo qual declaro o feito como saneado, encerrando, assim, as fases de postulação e saneamento, determinando, por conseqüência, o início da fase probatória, porquanto não se trata do caso de extinção do processo, nem de julgamento antecipado da lide. Esclareçam as partes se há interesse na conciliação. Se positivo, podem apresentar alguma proposta para acordo ou instar o Juízo a agendar audiência para essa finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo a possibilidade de conciliação, no mesmo prazo, especifiquem as partes, pormenorizadamente, as provas que pretendem produzir, detalhando o fato probando e o meio probatório.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)
Processo 0300378-04.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Carlos Rodrigo Pellens - Requerido: Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada S.A - FIca intimada a parte autora para se manifestar acerca da petição de pg. 301, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0300804-16.2015.8.24.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Marcio Jose Almeida - Réu: Marcio Jose Almeida - Ante o exposto, com apoio nos artigos 284, parágrafo único, 267, I, e 295, VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Transitada em julgado e tomadas as providências necessárias ao recolhimento das custas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC)
Processo 0300823-22.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Lone Belitzki - Autor: Lone Belitzki - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da petição e documentos de pgs. 114/118.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0302000-21.2015.8.24.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - Requerente: B. . J. S. S/A - Requerido: C. T. L. - Requerido: W. J. - Fica intimado o autor para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 3799/SC)
Processo 0302343-17.2015.8.24.0036 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: Cooperativa de Crédito dos Empresários do Alto Vale do Rio Negro - SCRCRED - Requerido: Benício Urbainski - Ante o exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo e respectivos documentos (art. 3º, § 14, do Dec. Lei 911/69), depositando-os em mãos de pessoa indicada pelo autor. Cumprida a liminar, cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, no prazo de 5 (cinco) dias após o cumprimento da liminar, poderá purgar a mora, que compreende o pagamento da integralidade da dívida (Recurso Especial n. 1.418.593, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 27-5-2014). No mais, nos termos do art. 3º, § 9º, do Dec. Lei 911/69 (incluído pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014), determino a imediata restrição total do veículo por meio do sistema RENAJUD, a qual impede o registro de mudança da propriedade, um novo licenciamento no sistema RENAVAM e também a sua circulação em território nacional, autorizando o recolhimento do bem a depósito. Observe-se, outrossim, que tão-logo haja notícia de apreensão do veículo, o processo deve tornar concluso para fins de retirada da restrição Renajud.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0302961-59.2015.8.24.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Janete Hening - Fica intimado o autor para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 42001/SC), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 42001A/SC)
Processo 0303461-28.2015.8.24.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Itáu Unibanco Administradora de Consórcios Ltda - Réu: Sara Guimarães - Fica intimada a parte autora para cumprir o determinado no despacho de pg. 44, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC)
Processo 0305439-40.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Capitalização / Anatocismo - Autor: Mercedes Anacleto - Réu: Banco BV Financeira S/A - Fica intimado o autor para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: CRISTIAN RODOLFO WACHERHAGEN (OAB 15271/SC)
Processo 0306005-86.2015.8.24.0036 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Dattero Antunes Escobar - Embargante: Dattero Antunes Escobar - Embargado: Zenira Zils Schroeder - Embargado: Zenira Zils Schroeder - Tempestiva a interposição dos embargos, recebo-os para discussão, os quais, todavia, ex vi do art. 739-A, CPC, não têm o condão de suspender a execução, que poderá prosseguir com os atos tendentes à constrição de bens e avaliação (§ 6º). Intime-se a embargada para se manifestar em quinze dias (art. 740, CPC).

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0306144-38.2015.8.24.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: N. H. - Ante o exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo e respectivos documentos (art. 3º, § 14, do Dec. Lei 911/69), depositando-os em mãos de pessoa indicada pelo autor. Cumprida a liminar, cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, no prazo de 5 (cinco) dias após o cumprimento da liminar, poderá purgar a mora, que compreende o pagamento da integralidade da dívida (Recurso Especial n. 1.418.593, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 27-5-2014). No mais, nos termos do art. 3º, § 9º, do Dec. Lei 911/69 (incluído pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014), determino a imediata restrição total do veículo por

meio do sistema RENAJUD, a qual impede o registro de mudança da propriedade, um novo licenciamento no sistema RENAVAM e também a sua circulação em território nacional, autorizando o recolhimento do bem a depósito. Observe-se, outrossim, que tão-logo haja notícia de apreensão do veículo, o processo deve tornar concluso para fins de retirada da restrição Renajud.

ADV: PAULO LUIS DA SILVA MATTOS (OAB 7688/SC)
Processo 0307080-97.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Adriana Gotzinger - Autor: Adriana Gotzinger - Réu: Viação Canarinho Ltda - Réu: Viação Canarinho Ltda - Considerando que a denunciação da lide de Essor Seguros S.A. procedida pelo réu está lastreada na proposição inserta no art. 70, III, do Código de Processo Civil, determino a citação da litisdenunciada (endereço pg. 37), na forma do art. 221, I, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 dias, apresente resposta, querendo. Em consequência, determino o sobrestamento do feito, na forma do art. 72 do Código de Processo Civil, até que haja perfectibilização da citação da denunciada.

ADV: JOSE CARLOS HOSTINS (OAB 40498/SC)
Processo 0305230-71.2015.8.24.0036 - Monitória - Cheque - Requerente: Blucabos Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Requerente: Blucabos Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Requerido: IG Materiais Elétricos e Serviços de Manutenção - Requerido: IG Materiais Elétricos e Serviços de Manutenção - Fica intimado o autor para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: JULIANA FRANKEN (OAB 42833/SC)
Processo 0306791-33.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Raquel Pereira - Réu: Eugênio Raulino Koerich S/A Comércio e Indústria - Os documentos de pgs. 15/21 estão ilegíveis. Concede-se prazo de 5 dias para que a autora promova a juntada de tais documentos, de forma tal que se possa verificar seus conteúdos. Acaso a digitalização não possa ser feita com melhor qualidade (é possível que o decurso do tempo fez perder a qualidade do papel), devem esses documentos ser entregues no cartório para que o subscritor os aprecie em seus originais, no que, ao depois, serão devolvidos, se for o caso, à parte autora. Intime-se e voltem, depois, no escaninho 'urgentes'.

ADV: VIRGINIA DŽANDREA VERA (OAB 100851/RJ)
Processo 0308452-81.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Extravio de bagagem - Autor: Jussara Maria Abdalla Seifert - Autor: Jussara Maria Abdalla Seifert - Autor: Jussara Maria Abdalla Seifert - Requerido: Alitalia Compagnia Aerea Italiana SPA - Requerido: Alitalia Compagnia Aerea Italiana SPA - Requerido: Alitalia Compagnia Aerea Italiana SPA - Requerido: VRG Linhas Aéreas S/A - Requerido: VRG Linhas Aéreas S/A - Requerido: VRG Linhas Aéreas S/A - Inexistem questões processuais pendentes de apreciação, assim como emergem presentes do caso em questão os pressupostos processuais e as condições da ação, motivo pelo qual declaro o feito como saneado, encerrando, assim, as fases de postulação e saneamento, determinando, por conseqüência, o início da fase probatória, porquanto não se trata do caso de extinção do processo, nem de julgamento antecipado da lide. Esclareçam as partes se há interesse na conciliação. Se positivo, podem apresentar alguma proposta para acordo ou instar o Juízo a agendar audiência para essa finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo a possibilidade de conciliação, no mesmo prazo, especifiquem as partes, pormenorizadamente, as provas que pretendem produzir, detalhando o fato probando e o meio probatório.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EZEQUIEL SCHLEMPER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISA SCHRODER FELITI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0670/2015

ADV: MARCOS EDILSON MINEL (OAB 11916/SC), MAISA RODRIGUES DE MORAES INNELLA (OAB 15940/SC)
Processo 0002177-44.2004.8.24.0036/00001 (036.04.002177-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Deja Imóveis Ltda - Executado: Orlando Vieira - Executado: Evanilda Franceschi Vieira - Ante o exposto, por considerar que o acordo atinge direitos considerados disponíveis, homologo a avença e, diante de seu cumprimento (fl. 184), julgo extinta a presente execução, o que faço com suporte no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas (pelos executados) e honorários na forma como acordado. Transitada em julgado e, tomadas as providências necessárias ao recolhimento das custas remanescentes, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), THEO FRANCISCO VON ATZINGEN SASSE (OAB 15270/SC)
Processo 0010257-89.2007.8.24.0036/00005 (036.07.010257-6/05) - Impugnação à Execução de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Ivone Gessner Priebe - Diante disso, rejeito a impugnação, para o fim de, em reconhecendo a regularidade do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial (fls. 151/166), determinar o prosseguimento da referida execução para satisfação do débito apurado pelo Contador, na ordem de R$ 226.159,53 (duzentos e vinte e seis mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao valor principal e honorários advocatícios da fase de conhecimento (ambos os contratos), acrescido, ainda, do valor de 1% sobre o valor da causa corrigido, referente à multa fixada à fl. 411, mais 10% sobre o débito concernente aos honorários da fase executiva e, por fim, mais 10% sobre a diferença entre o numerário depositado e o valor pelo qual houve intimação para pagamento (despacho de fl. 122 da execução), a teor do § 4º do art. 475-J do CPC. Custas do presente incidente pela impugnante. Honorários advocatícios da fase executiva já fixados nos autos da execução, ao passo que no presente incidente incabível a fixação (art. 20, § 1º, do CPC). Escoado em branco o prazo para recurso (considerar que enfrenta agravo de instrumento), traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso, desapense-se e arquive-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906AS/C)
Processo 0500216-98.2010.8.24.0036 (036.10.500216-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Banco Itauleasing S.A - Réu: Ana Cristina Bittencourt Mendonça - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com suporte no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar (fl. 36). Custas pelo desistente. Transitada em julgado e, tomadas as providências necessárias ao recolhimento das custas remanescentes, arquive-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), GERSON ADRIANO LOHR (OAB 31456/SC)
Processo 0501012-55.2011.8.24.0036 (036.11.501012-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Gilson Rodrigo Lohr - Ante o exposto, com base na fundamentação acima amealhada, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente ação de busca e apreensão, para o fim de: a) consolidar a propriedade e posse plena do bem conferido em garantia fiduciária em favor da instituição financeira autora, ratificando, definitivamente, a liminar de busca e apreensão concedida (fl. 21); b) balizar o quantum debeatur nos limites traçados pela decisão proferida na ação revisional n. 036.11.007900-6. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos à parte adversa, estes fixados em

R$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. No entanto, fica suspensa a obrigação de pagamento da verba sucumbencial fixada em seu desfavor, porque defiro ao réu o benefício da Justiça gratuita. Transitada em julgado, oficie-se ao DETRAN comunicando-se que a autora está autorizada a transferir o veículo para terceiros. Eventuais multas por infrações de trânsito deverão ser satisfeitas pela autora, com posterior ressarcimento por meio dos valores que serão obtidos com a venda do veículo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: RENATO FLESCH (OAB 9040/SC), OSCAR MAIA NETO (OAB 15172/SC)
Processo 0008348-36.2012.8.24.0036 (036.12.008348-0) - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Compra e Venda - Autor: Indumak - Indústria de Máquinas Kreis Ltda - Réu: Alcamp Comercial Ltda. - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com suporte no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais, mediante cópia nos autos. Custas pelo desistente, observado o disposto no art. 34 da LC n. 156/97. Transitada em julgado, arquive-se, com a anotação de custas pendentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: KLAUS FRANZNER SELL (OAB 32239/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0010756-97.2012.8.24.0036 (036.12.010756-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Sebastião Sérgio Santos do Nascimento - Autor: Maria Lourenço do Nascimento - Autor: Luiz Amauri Santos do Nascimento - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a pagar aos autores, na forma definida neste decisum, a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com correção monetária (INPC), a contar da contratação do seguro (melhor: da emenda que definiu aquele valor), e com juros legais (1% ao mês), a partir da citação. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Houve sucumbência recíproca. Condeno os autores no pagamento de 30% do valor das custas processuais e a ré no pagamento do remanescente (70%). Quanto à verba honorária, condeno a ré a pagar a importância correspondente a 15% do valor da condenação e os autores o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Considerando que os autores são beneficiários da Justiça gratuita, ambas as verbas ficam com a exigibilidade suspensa em relação a eles, obstando, a propósito, a compensação dos honorários. Em tempo: retifiquem-se a autuação e o registro, para que passe a constar no polo passivo a correta denominação da ré: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0501717-19.2012.8.24.0036 (036.12.501717-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Marcelo de Jesus Martins - Réu: Marcelo de Jesus Martins - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com suporte no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar (fl. 26). Promova-se a baixa da restrição RENAJUD que pende sobre o veículo com relação ao presente feito (fl. 49). Custas pelo desistente, nos termos do art. 26 do CPC. Transitada em julgado, tomadas as providências necessárias ao recolhimento das custas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 25016/SC)
Processo 0500155-38.2013.8.24.0036 (036.13.500155-8) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Exequente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Executado: JTX Comércio de Móveis Ltda. ME - Executado: JTX Comércio de Móveis Ltda. ME - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, por consequência, julgo extinta a presente execução, o que faço com suporte nos artigos 569 e 795 do Código de Processo Civil. Não houve restrição de veículo nos presentes autos por meio do sistema RENAJUD, de modo que incabível determinação de baixa. Ademais, torno sem efeito a carta precatória expedida à fl. 81. Custas pelo desistente. Transitada em julgado, recolhidas as custas, cumpridas as providências, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0500237-69.2013.8.24.0036 (036.13.500237-6) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Jair de Oliveira - Réu: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, por conseqüência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com suporte no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Transitada em julgado, arquive-se, com a anotação de custas pendentes. Publique-se.Registre-se. Intime-se.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)
Processo 0500794-56.2013.8.24.0036 (036.13.500794-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Instituição Comunitária de Crédito Blumenau - Solidariedade - ICC Blusol - Executado: Solange Oldenburg Pinno - Executado: José Carlos Pinno - Executado: Eduardo Kochella - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, por consequência, julgo extinta a presente execução, o que faço com suporte nos artigos 569 e 795 do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Transitada em julgado, recolhidas as custas, cumpridas as providências, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR), OLIVETE ALLEBRANDT (OAB 22798/SC)
Processo 0005808-78.2013.8.24.0036 (036.13.005808-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marcio Both - Réu: Sudamérica Vida Corretora de Seguros Ltda EPP - Dito isto, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 475-N, V, do Código de Processo Civil. No que tange às custas, constata-se que as partes restaram inertes. Por conseguinte, determina-se a divisão pro rata das despesas processuais na forma do art. 26, §2º do CPC. Tomadas as providências necessárias ao recolhimento das custas, arquive-se. Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC), JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0003847-68.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Isolete Mai - Réu: Banco Itaú Veículos S.A. - Ante o exposto, homologo, por sentença com resolução de mérito, o ajuste de vontades celebrado entre as partes, o que faço com fundamento nos artigos 158 e 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Honorários na forma acordada. Quanto às custas, considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça gratuita, cada parte deve arcar com 50% das custas finais, sob pena de prejuízo ao Poder Judiciário (Circular n. 20/2009 da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina). A exigibilidade da obrigação da autora, contudo,

fica suspensa, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Transitada em julgado e, tomadas as providências necessárias ao recolhimento das custas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CESAR AUGUSTO VOLTOLINI (OAB 29646/SC), JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0304302-57.2014.8.24.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Isolete Mai - Ante o exposto, homologo, por sentença com resolução de mérito, o ajuste de vontades celebrado entre as partes, o que faço com fundamento nos artigos 158 e 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Revogo a liminar (fl. 44). Não houve bloqueio do veículo objeto do contrato havido entre as partes, de modo que incabível o seu desbloqueio. Considerando que fora concedido à ré os benefícios da Justiça gratuita nos autos em apenso e, o requerimento final da contestação (fl. 38), estendo o deferimento da aludida benesse para o presente processo. Portanto, sopesando que a parte ré é beneficiária da Justiça gratuita, cada parte deve arcar com 50% das custas finais, sob pena de prejuízo ao Poder Judiciário (Circular n. 20/2009 da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina). A exigibilidade da obrigação da ré, contudo, fica suspensa, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Honorários na forma do acordo. Transitada em julgado e, tomadas as providências necessárias ao recolhimento das custas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EZEQUIEL SCHLEMPER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISA SCHRODER FELITI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0671/2015

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ANA CRISTINA DE PAULO SANTOS (OAB 17.812/B/SC)
Processo 0000282-77.2006.8.24.0036/00002 (036.06.000282-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eleonir de Fátima Maurício - Exequente: Ana Cristina de Paulo Santos - Executado: Losango Promoções de Vendas Ltda. - Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, o que faço com suporte no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Tomadas as providências necessárias ao recolhimento das custas finais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0003703-07.2008.8.24.0036/00003 (036.08.003703-3/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Egon Erdmann - Diante disso, rejeito a impugnação, para o fim de, em reconhecendo a regularidade do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial (fls. 89/97), determinar o prosseguimento da execução, para satisfação do débito apurado pela Contadoria, na ordem de R$ 19.481,76 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), correspondente ao valor do principal e dos honorários da fase de conhecimento, com os acréscimos legais utilizando os mesmos índices ali dispostos até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de 10% sobre o débito concernente aos honorários da fase executiva e, ainda, mais 10% sobre o débito no que diz respeito à multa do art. 475-J do CPC, conforme fundamentação acima. Custas do presente incidente pela impugnante. Honorários advocatícios da fase executiva já fixados nos autos da execução, ao passo que no presente incidente incabível a fixação (art. 20, § 1º, do CPC). Escoado em branco o prazo para recurso (considerar que enfrenta agravo de instrumento), traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso, desapense-se e arquive-se.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC), JOSÉ LUCIANO RODRIGUES PEREIRA (OAB 31993/SC)
Processo 0008545-93.2009.8.24.0036 (036.09.008545-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Finasa BMC S/A - Réu: W. C. S. - Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar. Custas pelo autor, com a redução legal pertinente (50%). Transitada em julgado e cumpridas as providências quanto às custas finais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO (OAB 17761/SC), JULIANA OSELAME MACEDO (OAB 20832/SC)
Processo 0001514-51.2011.8.24.0036 (036.11.001514-8) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Nilvo Roque Feltrin - Réu: Doraci Pinto de Oliveira - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, para: a) declarar o direito do autor à imissão definitiva na posse do imóvel matriculado sob o n. 42.569 no Cartório de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul; b) condenar a ré a pagar ao autor, desde 12 de fevereiro de 2011 até 20 de agosto de 2013, aluguel mensal em quantia equivalente ao valor de mercado para locação de imóveis similares, que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Fica integrada a esta sentença e, de conseguinte, confirmada a decisão proferida pelo e. TJSC, que antecipou os efeitos da tutela em sede de agravo de instrumento. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que são fixados em 15% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Observa-se, neste ponto, que a ré é beneficiária da Justiça gratuita, de modo que fica suspensa a obrigação de pagamento da verba sucumbencial fixada em seu desfavor. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma preconizada no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), DANIEL VITOR GONÇALVES EMENDORFER (OAB 20730/SC), EDERLEY MARLON FULIK (OAB 37296/SC)
Processo 0005223-94.2011.8.24.0036 (036.11.005223-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Dream Car Veículos Ltda. - Réu: Banco Santander S/A - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para, em confirmando a antecipação dos efeitos da tutela concedida e aplicando o art. 359 do Código de Processo Civil ao caso, condenar o réu a pagar à autora a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser atualizada monetariamente (INPC), a partir desta data, e acrescida de juros legais, estes a contar da negativação (evento danoso - 28.09.2007, fl. 18). Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Porque a autora decaiu de parte mínima do pedido (não foi declarada a inexigibilidade dos cheques, a considerar, ainda, que esse aspecto mínimo decorre do fato de que essa declaração prejudicaria não o banco, mas os portadores/endossatários/cessionários dos títulos, os quais não fizeram parte da relação processual), condeno apenas o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios devidos à parte autora, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALTEVIR ANTONIO FOGACA JUNIOR (OAB 2969/SC), SILVANA DE OLIVEIRA (OAB 19599/SC), OSVALINA VARGAS RODRIGUES (OAB 2968B/SC)
Processo 0006180-95.2011.8.24.0036 (036.11.006180-8) - Procedimento Ordinário - Nota Promissória - Autor: Altevir Antonio Fogaca Junior

- Réu: Ester Menel (espólio de) - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com suporte no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, com a redução legal pertinente (30%), a teor do art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 156/97, e honorários, na forma acordada. Outrossim, autorizo a retirada, pelos procuradores da parte, do documento (título original mencionado no acordo) de fl. 12, mediante recibo e cópia nos autos. Transitada em julgado e tomadas as providências necessárias ao recolhimento das custas, arquive-se. P.R.I.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC), HELMAR LUIZ HEINZEN (OAB 11740/SC)
Processo 0006382-72.2011.8.24.0036 (036.11.006382-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Sidnei Roberto do Nascimento - Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, o que faço com suporte no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Não houve restrição de bens nos presentes autos, de modo que incabível quaisquer determinações de baixa. Transitada em julgado e, cumpridas as anotações, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), GIULIANO SILVA DE MELLO (OAB 20036/SC), FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG), JANDREI OLISSES HERKERT (OAB 35064/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0500630-62.2011.8.24.0036 (036.11.500630-9) - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado - Réu: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Banco BGN S/A - Réu: Banco BGN S/A - Réu: Banco Bonsucesso S/A - Réu: Banco Bonsucesso S/A - Autor: Carlos Rodrigues de Souza - Autor: Carlos Rodrigues de Souza - Réu: Banco BMG S/A - Réu: Banco BMG S/A - Réu: BV Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento - Ante o exposto, julgo extinta, sem resolução de mérito, a ação declaratória com pedido de tutela antecipada proposta por Carlos Rodrigues de Souza em desfavor de Banco BMG S/A, Banco BGN S/A, Banco BV Financeira S/A e Banco Bonsucesso S/A, o que faço com fundamento nos artigos 3º, 267, VI, e 462, todos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada procurador da parte adversa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, ficando suspensa a obrigação de pagamento das verbas (custas e honorários), pois o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 25). Transitada em julgado, tomadas as providências, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: SUELY MARIA MAESTRI BROGNOLI (OAB 7569/SC)
Processo 0007537-13.2011.8.24.0036 (036.11.007537-0) - Habilitação - Sucessão - Autor: Silvério Stenger - Réu: Ursula Fodi Vailatt - Réu: Arlete Marcia Theilacker - Réu: Carmen Maria Vailatt - Logo, impossível conceder guarida ao petitório de fl. 95. De qualquer forma, consigna-se a ciência, por parte do Juízo, quanto ao acordo que as partes entabularam no feito monitório acima referido e que teria, sim, o condão de extinguir esta demanda pela perda do objeto se tal não tivesse sido proclamado preteritamente. Percebe-se ter havido pagamento das custas finais (fl. 75). Portanto, arquive-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO (OAB 17761/SC), JULIANA OSELAME MACEDO (OAB 20832/SC)
Processo 0006430-60.2013.8.24.0036 (036.13.006430-6) - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Doraci Pinto de Oliveira - Requerido: Nilvo Roque Feltrin - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da perda de seu objeto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 900,00 (novecentos reais), ex vi do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Contudo, considerando que a requerente é beneficiária da Justiça gratuita, a exigibilidade das verbas (custas e honorários) fica suspensa. Transitada em julgado, cumpridas as providências, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0501040-52.2013.8.24.0036 (036.13.501040-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Funco de Investimento em Direitos Creditórios nã Padronizados - Réu: Jefferson Luis Hanemann - I - Defiro (pg. 70). Suspendo, pois, o processo, por 120 dias, a teor do art. 265, II, do CPC, conforme requerido. Não houve restrição do veículo nos presentes autos por meio do sistema Renajud, de modo que incabível determinação de baixa. II Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição e do acordo juntado às fls. 64/69, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 3210/SC)
Processo 0300041-15.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Caramelo Doce Comércio de Confecções Ltda - Autor: Caramelo Doce Comércio de Confecções Ltda - Autor: Elen Fabia Rak Mamus - Autor: Elen Fabia Rak Mamus - Autor: Maicon Luiz Barrachi - Autor: Maicon Luiz Barrachi - Réu: Marisol Vestuário S/A - Réu: Marisol Vestuário S/A - Assim, rejeito a preliminar. A ré deve ser intimada para se manifestar sobre as petições e documentos de páginas 683/701 e 702/735, no prazo de 10 dias. Inexistem questões processuais pendentes de apreciação, assim como emergem presentes do caso em questão os pressupostos processuais e as condições da ação, motivo pelo qual declaro o feito como saneado, encerrando, assim, as fases de postulação e saneamento, determinando, por consequência, o início da fase probatória, porquanto não se trata do caso de extinção do processo, nem de julgamento antecipado da lide. Especifiquem as partes, pormenorizadamente, as provas que pretendem produzir, detalhando o fato probando e o meio probatório, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se.

ADV: MARIA NAZARÉ SOUZA FONSECA PICCOLI (OAB 11992/SC)
Processo 0007537-13.2011.8.24.0036 (036.11.007537-0) - Habilitação - Sucessão - Autor: Silvério Stenger - Réu: Ursula Fodi Vailatt - Réu: Arlete Marcia Theilacker - Réu: Carmen Maria Vailatt - Logo, impossível conceder guarida ao petitório de fl. 95. De qualquer forma, consigna-se a ciência, por parte do Juízo, quanto ao acordo que as partes entabularam no feito monitório acima referido e que teria, sim, o condão de extinguir esta demanda pela perda do objeto se tal não tivesse sido proclamado preteritamente. Percebe-se ter havido pagamento das custas finais (fl. 75). Portanto, arquive-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ELEN FABIA RAK MAMUS (OAB 99610SC)
Processo 0300041-15.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Maicon Luiz Barrachi - Réu: Marisol Vestuário S/A - Réu: Marisol Vestuário S/A - Autor: Caramelo Doce Comércio de Confecções Ltda - Autor: Caramelo Doce Comércio de Confecções Ltda - Autor: Elen Fabia Rak Mamus - Autor: Elen Fabia Rak Mamus - Autor: Maicon Luiz Barrachi - Assim, rejeito a preliminar. A ré deve ser intimada para se manifestar sobre as petições e documentos de páginas 683/701 e 702/735, no prazo de 10 dias. Inexistem questões processuais pendentes de apreciação, assim como emergem presentes do caso em questão os pressupostos processuais e as condições da ação, motivo pelo qual declaro o feito como saneado, encerrando, assim, as fases de postulação e saneamento, determinando, por consequência, o início da fase probatória, porquanto não se trata do caso de extinção do processo, nem de julgamento antecipado da lide. Especifiquem as

partes, pormenorizadamente, as provas que pretendem produzir, detalhando o fato probando e o meio probatório, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EZEQUIEL SCHLEMPER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISA SCHRODER FELITI
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0667/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: OI BRASIL TELECOM S/A
Processo 0000816-11.2012.8.24.0036 (036.12.000816-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Pedro Francisco da Silva - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Valor do débito: R$ 160,21 - Data do cálculo: 08/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EZEQUIEL SCHLEMPER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISA SCHRODER FELITI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0666/2015

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC)
Processo 0303694-59.2014.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Paulo Alves Eliseu - Réu: Banco Itaucard S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Itaucard S/A, R$ 37,10

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0302895-79.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Raimundo Abreu da Silva - Requerente: Raimundo Abreu da Silva - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento, R$ 66,69

Vara da Família, Infância e Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANUSKA FELSKI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLÁUDIA JENICHEN JANSSEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2015

ADV: ROMEO PIAZERA JUNIOR (OAB 8874/SC), UDELSON JOSUE ARALDI (OAB 15783/SC)
Processo 0300725-71.2014.8.24.0036 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: S. de F. M. B. - Requerente: S. de F. M. B. - Requerido: E. L. B. - Requerido: E. L. B. - I. Tendo em conta que decorreu o prazo de suspensão dos autos sem manifestação pelas partes (fl. 283), designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2015 às 14h00, devendo as testemunhas arroladas comparecerem ao ato independente de intimação. II. INTIMEM-SE as partes, por meio de seus procuradores, e o representante ministerial.

ADV: ADALTO GREGORIO OSSOWSKY (OAB 7251/SC), ROGERIO SPROTTE DE SALES (OAB 12497/SC)
Processo 0301907-92.2014.8.24.0036 - Regulamentação de Visitas - Família - Autor: A. E. - Autor: A. E. - Interesdo.: M. A. E. L. - Interesdo.: M. A. E. L. - Requerido: M. L. - Requerido: M. L. - I. Em que pese tenham vindo os atuos conclusos para sentença, verifico que o processo não está apto a julgamento, demandando dilação probatória. assim, tendo em vista que o caso em tela apresenta indícios da prática de alienação parental, realize-se laudo psicológico, com prazo de 20 (vinte) dias. para tanto, ENCAMINHEM-SE com urgência os autos, ao serviço social forense. II. Concomitantemente, acolhendo a sugestão da assistente social (fl. 70), DETERMINO que a requerente compareça em 10 (dez) dias ao CAPS para avaliação e acompanhamento pelo médico psiquiatra e pela psicóloga daquele serviço. III. Por conseguinte, OFICIE-SE à secretaria municipal de saúde, para que realize o devido encaminhamento da requerente, e apresente o relatório informativo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. IV. Sobrevindo aos autos o cumprimento dos itens I e II supra, INTIMEM-SE as partes e o ministério público para manifestação em 10 (dez) dias. V. INTIMEM-SE e CUMPRA-SE, com urgência.

ADV: SONIA MARIA WINTER VOLKMANN (OAB 25319/SC)
Processo 0900233-30.2014.8.24.0036 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Maus Tratos - Requerido: M. K. - Interesdo.: F. P. dos S. F. da S. - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Requerido: V. F. da S. - Requerido: S. P. dos S. - Interesdo.: M. J. R. - Interesdo.: J. M. R. - Interesdo.: E. K. - Interesdo.: T. M. R. - I. Ciente da interposição de agravo de instrumento (fls. 832/842). II. Com fulcro no art. 198, VII, do ECA, profere-se decisão mantendo-se não apenas a sentença, por seus próprios fundamentos, mas também a inadmissibilidade do recurso de apelação agravada. E isso porque nada obstante a previsão de prazo recursal em dobro para recurso constante do Código de Processo Civil, sua aplicabilidade aos feitos da infância é bastante discutível, já que o art. 198, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece com taxatividade em 10 (dez) dias o prazo para recursos, em benefício da criança ou adolescente que merece ver sua situação jurídica definida com maior brevidade. Além disso, os prazos para recurso, na hipótese, foram abertos individualmente, o que não enseja, salvo melhor juízo, a aplicabilidade do dispositivo conforme invocada. Assim, mantenho as decisões, por seus fundamentos, devendo os autos serem remetidos ao Tribunal de Justiça, com a brevidade estabelecida pelo art. 198, VIII, do ECA, e as homenagens de estilo. III. Intime-se.

ADV: LARISSA CAROLINE BORGES (OAB 33553/SC)
Processo 0304742-53.2014.8.24.0036 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: R. de O. L. - Executado: P. H. L. - No mais, considerando que aportou aos autos cópia da sentença objeto da presente (fl. 8), e não havendo objeção pelo representante do Ministério Público, regularmente ouvido (fl. 23), DEFIRO o pedido formulado pela exequente, e DETERMINO a imediata expedição do ofício à empregadora do executado para proceder aos descontos da pensão alimentícia diretamente da respectiva folha de pagamento, na forma requerida às fls. 2/3 (item 'a'). Sem custas. Intimem-se. Após, arquivem-se.

ADV: ELOI PRESTINI (OAB 18235/SC)
Processo 0900481-93.2014.8.24.0036 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Medidas de proteção - Autor: M. P. do E. de S. C. - Interesdo.: M. G. F. - Requerido: M. I. W. da S. - Requerido: F. F. - I. Considerando que após o encerramento da instrução processual (fls. 155/156) houve, novamente, determinação de acolhimento institucional do adolescente e juntada de vários documentos, reabro o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes apresentem alegações finais. Considerando que o Ministério Público já as ofertou (fls. 207/212), poderá adita-las no prazo mencionado. II. Após, retornem conclusos para sentença.

ADV: FLAVIO ALEXANDRE LAUBE (OAB 9979/SC), CESAR ALBERTO AGUIAR CESAR (OAB 16655/SC), RODRIGO PEREIRA (OAB 41482/SC)
Processo 0301421-73.2015.8.24.0036 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: M. L. W. - Executado: E. W. - I. Diante da petição de fls. 62/63 e do parecer Ministerial de fl. 69, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 62/63 e, por conseguinte, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Prestação Alimentícia movida por M. L. W., representado por sua genitora, em face de E. W. Por conseguinte, revogo o decreto prisional (fls. 55/56). II. RECOLHA-SE, com urgência, o mandado de prisão expedido à fl. 61. III. Custas pelas partes, na proporção de 50% para cada, suspensa a exigibilidade do pagamento, todavia, em relação ao exequente, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 22). IV. Cada parte arcará com os honorários de seu procurador. V. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VI. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: JADER PAULO MARIN (OAB 10372/SC)
Processo 0302023-64.2015.8.24.0036 - Ação de Alimentos - Revisão - Requerente: N. de M. P. - Requerido: O. J. P. - I. Inicialmente, saliento que, a procuração foi outorgada pela genitora do autor, sendo que, na verdade, o legitimado para propor a ação é o infante. Destarte, INTIME-SE a parte autora, para que junte nova procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). II. Juntado o documento, observe-se o seguinte: III. Verifico que, corretamente, a inicial foi analisada sem manifestação sobre pedidos liminares, ante a leitura da exordial fazer crer que não havia pedido de tutela antecipada. Entretanto, a parte autora postulou a análise liminar dos pedidos, e, inclusive, juntou novos documentos. Anoto, ainda, que a parte ré não foi citada. Assim, passo a análise da tutela de urgência. IV. Havendo indícios de que o infante possui enfermidade cardíaca (fls. 01/03 - peças sigilosas) e que necessita de cuidados especiais porque possui déficit mental (CID 10, F-72.1 e Q-90, fl. 09), bem como as despesas notórias dispensadas à educação de um adolescente de 15 (quinze) anos de idade (alimentação, vestuário, estudo), faz-se necessário majorar os alimentos fixados pelo acordo homologado pela sentença de fl. 18. Assim, e ciente de que para a fixação dos alimentos deve ser observado o binômio necessidade e possibilidade, na ausência de dados concretos acerca da renda do réu, nos moldes do art. 4º da Lei 5.478/1968 e do art. 1.699, § 1º, do Código Civil, FIXO os alimentos provisórios em 70% (setenta por cento) do salário mínimo, incluindo-se 13º e férias, devendo a importância ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente a genitora. V. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. VI. Após a réplica, abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: SONIA MARIA WINTER VOLKMANN (OAB 25319/SC)
Processo 0302580-51.2015.8.24.0036 - Guarda - Guarda - Requerente: M. A. de O. - Requerente: M. A. de O. - Requerente: M. A. de O. - Interesdo.: E. A. de O. - Interesdo.: E. A. de O. - Interesdo.: E. A. de O. - Requerido: O. L. - Requerido: O. L. - Requerido: O. L. - I. INTIME-SE a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, na forma do art. 259 do CPC (soma de doze prestações mensais dos alimentos), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC). II. Decorrido o prazo supra, independentemente de manifestação, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM CONCLUSOS, com urgência, para análise do pedido de tutela antecipada.

ADV: OCIMARA JOSIANE CARMEN GORGES (OAB 33325/SC)
Processo 0900139-48.2015.8.24.0036 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Medidas de proteção - Interesdo.: T. de F. dos S. - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Interesdo.: T. A. dos S. - Requerido: S. da S. C. dos S. - Requerido: V. R. dos S. - I. Certifique-se se o réu, citado à fl. 136, apresentou resposta nos autos. II. Intime-se a ré para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 146/152, em 5 (cinco) dias. III. Aguarde-se a juntada do PIA, conforme determinado à fl. 168 e, após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, inclusive, sobre o pedido de suspensão de visitas formulado pela equipe técnica da instituição de acolhimento à fl. 153. IV. Caso decorrido o prazo sem a juntada do referido documento, certifique-se e reitere-se-o, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias. V. Por fim, retornem conclusos para saneamento do processo.

ADV: ELISALDO DE SOUZA MOREIRA (OAB 31390/SC), MARCOS EDILSON MINEL (OAB 11916/SC)
Processo 0303730-67.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: E. F. V. de S. - Requerente: E. F. V. de S. - Interesdo.: U. L. de S. F. - Interesdo.: U. L. de S. F. - Requerido: J. L. F. - Requerido: J. L. F. - I. Considerando que a audiência para tentativa conciliatória ocorrerá já na próxima semana, e, diga-se, ainda antes do vencimento da primeira prestação alimentícia, por não vislumbrar significativo prejuízo às partes até lá, AGUARDE-SE o ato aprazado, ocasião em que, caso as partes não cheguem a uma composição, será deliberado acerca do pedido de reconsideração de fls. 39/43. II. Intime-se.

ADV: DIEGO SIMA DOS SANTOS (OAB 29196/SC)
Processo 0303860-57.2015.8.24.0036 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: D. R. W. - Requerido: S. M. F. - Fica intimado o requerente para pagamento dos boletos de fls. 20/21, referentes ao preparo da carta precatória (fl. 15), no prazo de 05 dias.

ADV: THIAGO MARKIEWICZ (OAB 27799/SC)
Processo 0305382-22.2015.8.24.0036 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: G. N. T. - Requerente: T. M. de M. C. - Interesdo.: L. C. T. - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado às fls. 01/06, para que surta seus jurídicos e legais efeito e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pro rata. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, oficie-se conforme requerido à fl. 5, expeça-se o competente termo de guarda, e, por fim, arquivem-se, com as cautelas devidas.

ADV: THIAGO MARKIEWICZ (OAB 27799/SC)
Processo 0305382-22.2015.8.24.0036 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: G. N. T. - Requerente: T. M. de M. C. - Interesdo.: L. C. T. - Oficie-se, conforme determinado na sentença proferida à fl. 36, independente do trânsito em julgado.

ADV: KLEITON HILARIO MINATTI (OAB 22743/SC)
Processo 0306609-47.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: M. . F. B. - Requerido: E. R. - Desta feita, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, DEFIRO o requerimento liminar, para obstar a disponibilidade do imóvel registrado no CRI desta cidade sob o nº 46.426 até o deslinde do feito. III. OFICIE-SE o cartório de registro de imóvel desta Comarca para que proceda a averbação da indisponibilidade do bem indicado. IV. CITE-SE e INTIME-SE a parte ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. V. Após a réplica, ABRA-SE vista ao Ministério Público. VI. INTIME-SE o autor.

ADV: OCIMARA JOSIANE CARMEN GORGES (OAB 33325/SC)
Processo 0307470-33.2015.8.24.0036 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela - Requerente: A. C. - Requerente: A. V. C. - Interdndo: A. C. C. - I. DEFIRO à parte requerente A. o benefício da Justiça Gratuita. II. Por outro lado, a parte requerente A. também anexou declaração de que não possui condições de arcar com as despesas do processo, sem, todavia, apresentar informações sobre a quantia que percebe por mês e as despesas fixas que possui.. Destarte, INTIME-SE a parte requerente A., para juntar aos autos cópia de sua última declaração de imposto de renda, ou de sua CTPS e comprovante de rendimentos, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, ou, ainda, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. III. Juntados os documentos - caso em que fica precariamente deferida a Justiça Gratuita - ou pagas as custas, observe-se o seguinte: IV. Considerando que a inicial demonstra inequívoco intento das partes em alterarem a curatela do interditado, e, ainda, os atestados médicos de fls. 15/16, quais dão conta da enfermidade que acomete o interditado, bem como os atestados médicos de fls. 17/18 que demonstram a enfermidade que acomete a curadora/requerente A., documentos que emprestam verossimilhança às alegações exordiais, ANTECIPO PARCIALMENTE os efeitos da tutela pretendida (art. 273, I do CPC) para o fim de nomear a requerente A. curadora provisória do interditado exclusivamente para o fim de receber o seu benefício previdenciário, ficando a curadora provisória nomeada depositária fiel dos valores recebidos da Previdência, e também obrigada à prestação de contas quando instada para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no art. 919 do CPC, e as respectivas sanções. V. LAVRE-SE termo de curatela provisória, observando-se ser vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis de propriedade do interditado, salvo com autorização judicial. VI. INTIMEM-SE a parte autora. VII. Após, ABRA-SE vista ao Ministério Público. VIII. Decorrido in albis o prazo a que se refere o item II, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM CONCLUSOS para o cancelamento da distribuição.

ADV: ALCIDES CARDOSO (OAB 3320/SC)
Processo 0307788-16.2015.8.24.0036 - Divórcio Litigioso - Guarda - Requerido: G. R. de L. - Requerido: G. R. de L. - Requerente: I. R. R. de L. - Requerente: I. R. R. de L. - Interesdo.: D. R. de L. - Interesdo.: D. R. de L. - I. A parte autora postulou os benefícios da gratuidade, anexando declaração de que não possui condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento. Ocorre que tal declaração, quando ausentes informações sobre a quantia que percebe por mês e as despesas fixas que possui, não se mostra suficiente para o deferimento da benesse. Destarte, INTIME-SE a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de sua última declaração de imposto de renda ou de sua CTPS e comprovante de rendimentos, ou ainda, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. II. No mesmo prazo supra, deverá a parte autora juntar aos autos documento que comprove a situação de fato alegada no tocante à guarda do filho (cópia da carteira de vacinação atualizada, declarações de testemunhas ou outro documento que indique estarem os infantes aos seus cuidados), sob pena de indeferimento da tutela de urgência. III. Transcorrido o prazo supra, independentemente de manifestação, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM CONCLUSOS.

ADV: ADRIANO MACHADO (OAB 30675/SC)
Processo 0308256-77.2015.8.24.0036 - Separação de Corpos - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Juliane Felisbino - Requerente: Juliane Felisbino - Requerido: Claudenis Cesario Nilsen - Requerido: Claudenis Cesario Nilsen - I. DEFIRO à requerente o benefício da Justiça Gratuita. II. Trata-se de "medida cautelar de separação de corpos" ajuizada por J. F. em face de C. C. N., ambos já qualificados nos autos. O art. 888, VI, do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de afastamento temporário de um dos cônjuges da morada do casal, na pendência da ação principal ou antes mesmo de sua propositura. Todavia, da análise dos fatos narrados nos autos, verifico que, em que pese as assertivas da requerente, e a existência de fumus boni iuris, consubstanciado nos documentos que comprovam que as partes residem no mesmo endereço (fls. 09 e 25), não restou suficientemente demonstrado o periculum in mora, porquanto não há documentos que comprovem a violência sofrida pela requerente, descrita na inicial, além do que consta apenas um boletim de ocorrência às fls. 19/20, que relata que o requerido retirou de casa as notas fiscais dos bens móveis e inclusive dos bens imóveis, o que, por si só, vai de encontro com a natureza da medida que se pretende, resguardada a situações de caráter efetivamente emergencial. Além disso, o boletim de ocorrência, salvo entendimento diverso, constitui documento unilateral, que forçosamente não se vale a demonstrar o perigo na demora da prestação da tutela que se almeja, ao menos em juízo de cognição sumária. Desta feita, ausente um dos requisitos necessários para o deferimento do pleito de urgência, INDEFIRO o pedido liminar. Cabe salientar, no mais, que a presente decisão tem caráter provisório e poderá ser revista a qualquer momento. III. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para, querendo, apresentar resposta na forma e prazo legal, salientando que, caso não reúna condições de contratar advogado, deverá se dirigir à Defensoria Pública. IV. INTIMEM-SE a parte requerente e o Ministério Público.

ADV: FABIANA ANACLETO (OAB 37768/SC)
Processo 0308294-89.2015.8.24.0036 - Separação de Corpos - Liminar - Requerente: C. Z. - Requerido: O. M. - I. DEFIRO à requerente o benefício da Justiça Gratuita. II. Trata-se de "ação cautelar de separação de corpos" ajuizada por C. Z. em face de O. M., ambos já qualificados nos autos. O art. 888, VI, do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de afastamento temporário de um dos cônjuges da morada do casal, na pendência da ação da ação principal ou antes mesmo de sua propositura. Da análise dos fatos narrados nos autos, no entanto, não verifico suficientemente demonstrado o fumus boni iuris. A certidão de casamento à fl. 10 mostra que as partes se divorciaram em 2007. Em que pese a alegação da autora de que as partes reataram a relação e passaram a conviver em união estável, não há nos autos sequer indícios da existência dessa união. Assim, embora a gravidade dos fatos narrados na inicial e constantes no Boletim de Ocorrência à fl. 14, não há que se falar em periculum in mora, porquanto são requisitos cumulativos para a concessão da pretendida tutela de urgência. Desta feita, ausente um dos requisitos necessários para o deferimento do pleito de urgência, INDEFIRO o pedido liminar de separação de corpos. Cabe salientar que a presente decisão tem caráter provisório e poderá ser revista a qualquer momento. III. CITE-SE e INTIME-SE o réu para, querendo, apresentar resposta na forma e prazo legal, salientando que, caso não reúna condições de contratar advogado, deverá se dirigir à Defensoria Pública. IV. INTIMEM-SE a parte autora e o Ministério Público.

ADV: FAGNER FERREIRA AZAMBUJA (OAB 24971/SC)
Processo 0308313-95.2015.8.24.0036 - Divórcio Litigioso - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Daniela Trevisani Pauli - Réu: Daniela Trevisani Pauli - Autor: Ivan Pauli - Autor: Ivan Pauli - Destarte, INTIME-SE o autor para juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de sua CTPS e comprovante de rendimentos, ou ainda, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. II. Juntados os documentos - caso em que fica precariamente deferida a justiça gratuita - ou pagas as custas, observe-se o seguinte: III. Trata-se de "ação de divórcio litigioso, guarda, alimentos e partilha de bens" ajuizada por IP em face de DTP, ambos já qualificados nos autos. Observa-se que o art. 888, VI, do Código de Processo Civil, prevê a possibilidade de afastamento temporário de um dos cônjuges da morada do casal, na pendência da ação de divórcio ou antes mesmo de sua propositura. Todavia, da análise dos fatos narrados nos autos, verifico que, em que pese as assertivas do autor, e a existência de fumus boni iuris, consubstanciado na certidão de casamento de fl. 16, não resultou

suficientemente demonstrado o periculum in mora, porquanto não há qualquer prova dos retratados indícios da situação vivenciada pelos litigantes. Desta feita, ausente um dos requisitos necessários para o deferimento do pleito de urgência, INDEFIRO o pedido liminar. Salienta-se, no mais, que a presente decisão tem caráter provisório e poderá ser revista a qualquer momento. IV. Em consulta ao SAJ, verifica-se que tramita nesta Comarca "ação de divórcio litigioso c/c alimentos c/c pedido liminar" (autos nº 0307712-89.2015.8.24.0036), ajuizada em 14/10/2015, envolvendo as mesmas partes, tendo o mesmo objeto e causa de pedir no tocante ao pedido de divórcio. Resta configurada, assim, a hipótese de litispendência, a teor do disposto no art. 219 e § 3º do art. 301, ambos do Código de Processo Civil. Com efeito, verifica-se a litispendência quanto se reproduz ação anteriormente ajuizada, contendo as mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir. Importante salientar que a litispendência é matéria de ordem pública e seu reconhecimento independente de manifestação das partes (art. 267, § 3º, do CPC). Sobre o assunto ensina Nelson Nery Junior: "Como são matérias de ordem pública, as causas de incisos IV (pressupostos processuais), V (coisa julgada, litispendência e perempção) e VI (condições da ação) podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, porque não acobertadas pela preclusão, e devem ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal (Código de Processo Civil Comentado, RT, 2003)". Ante o exposto, reconhecendo a litispendência no tocante ao pedido de divórcio, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito neste particular, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Ressalta-se que, no que tange à partilha de bens, guarda e alimentos, os pedidos formulados pelas partes divergem. V. Corrijam-se os registros do processo pois se trata de Ação de Divórcio. VI. Após cumprido o item 'I', CITE-SE e INTIME-SE a ré para, querendo, apresentar resposta na forma e prazo legal, salientando que, caso não reúna condições de contratar advogado, deverá se dirigir à Defensoria Pública. VII. Apensem-se aos autos nº 0307712.89.2015.8.24.0036. VIII. INTIME-SE o autor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANUSKA FELSKI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLÁUDIA JENICHEN JANSSEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2015

ADV: CESAR ALBERTO AGUIAR CESAR (OAB 16655/SC)
Processo 0012094-77.2010.8.24.0036 (036.10.012094-1) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: E. dos S. - Interesdo.: P. H. dos S. - Requerido: L. S. dos S. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: L.S.S., R$ 286,24

Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDENILDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CHRISTIANE KORN ALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0345/2015

ADV: DARWINN HARNACK (OAB 14849/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
Processo 0001270-64.2007.8.24.0036/00002 (036.07.001270-4/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Irma Delia Orellana Maranon - Executado: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, julgo extinto o processo com conhecimento do mérito, com albergue no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: EDEMAR UTPADEL (OAB 8338/SC)
Processo 0011553-15.2008.8.24.0036 (036.08.011553-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Mari Sirlei Vitorimo - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Centralização de Serviços dos Bancos S/A - SERASA - Tendo uma das partes juntado novo documento (pp.200/201), intime-se, nos termos do art. 398 do CPC, a parte contrária para sobre ele se manifestar, devendo a escrivania, doravante, cumprir por ato ordinatório. Certifique-se acerca da apresentação ou não de manifestação do embargado (pp.167 e 195). Cumprido, retornem conclusos.

ADV: DANIELLA APARECIDA SANTOS SILVA (OAB 10061/SC)
Processo 0005418-50.2009.8.24.0036 (036.09.005418-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: P. C. A. - Exequente: E. C. A. - Executado: J. P. A. dos S. - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. No entanto, suspendo a exigibilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, eis que a parte é beneficiária da justiça gratuita (p. 26). Incabível condenação em verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, adotadas as providências cabíveis, arquive-se.

ADV: KAREN REGIANE SCHELEMBERG FILIPPI (OAB 32899/SC), DENISE LACERDA DE SOUZA GENEROSO (OAB 38252/SC)
Processo 0001570-21.2010.8.24.0036/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Adão da Silva Generoso - Executado: Brasil Telecom S/A - Oi - Tendo em vista a necessidade de transferência dos valores referentes aos honorários fixados no acórdão de fls. 155/156, ficam intimadas as procuradoras constituídas pelo autor às fls. 142 e 166, para no prazo de 05(cinco) dias, esclarecerem acerca da destinação dos valores, bem como apresentarem os dados bancários para viabilizar a transferência bancária.

ADV: ALEXANDRE DELLAGIUSTINA BARBOSA (OAB 5496/SC), ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 10884/SC), KATHIA REGINA DE ARAUJO STRINGARI (OAB 13696/SC)
Processo 0006601-22.2010.8.24.0036 (036.10.006601-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Agostinho Dalcanale - Réu: Unibanco - Unicard Mastercard - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da 5ª Turma de Recursos, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALEXANDRE DELLAGIUSTINA BARBOSA (OAB 5496/SC), ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 10884/SC), FERNANDO SCHULZ (OAB 26937/SC)
Processo 0006600-37.2010.8.24.0036 (036.10.006600-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Agostinho Dalcanale - Réu: Unibanco - Unicard Visa - Ficam as partes intimadas para se manifestar sobre o retorno dos autos da 5ª Turma de Recursos, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO (OAB 17761/SC), RAFAEL BUTZKE DE ARAÚJO (OAB 24608/SC), RAQUEL DA SILVEIRA BUTZKE (OAB)
Processo 0007868-29.2010.8.24.0036 (036.10.007868-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Helton Vitor Agostini - Réu: Giovani Walter Jansen - ME - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da 5ª Turma de Recursos, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VICTOR EMENDORFER NETO (OAB 15769/SC), DANIEL VITOR GONÇALVES EMENDORFER (OAB 20730/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0009799-67.2010.8.24.0036 (036.10.009799-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Maria Julia Gonçalves Emmendorfer - Réu: Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da 5ª Turma de Recursos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, fica intimado a parte vencida para, voluntariamente, cumprir com o comando da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor integral da condenação, segundo a regra do art. 475-J do CPC.

ADV: BRUNO MUCHALSKI (OAB 7833/SC)
Processo 0001640-04.2011.8.24.0036 (036.11.001640-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. G. B. G. - Executado: M. G. - Considerando que o executado, citado por edital, não ofereceu resposta (p.65), nomeio curador especial o Dr. Bruno Muchalski para atuar na defesa do interesse do executado. Intime-se o advogado nomeado para dar conhecimento da nomeação e, no prazo de três dias, apresentar defesa. Cientifique-se o defensor nomeado que a remuneração a título de honorários, ao final, será fixada em valor a ser corrigido pelo INPC e suportado pelo Estado de Santa Catarina, uma vez instalada a Defensoria Pública de Santa Catarina e considerando que não há designação de Defensor Público para esta unidade jurisdicional. Decorrido o referido prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos. Apresentada a defesa, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e juntar cálculo atualizado do débito alimentar. Após, retornem conclusos, pois já há manifestação ministerial às pp.51 e 67.

ADV: DANIELLA APARECIDA SANTOS SILVA (OAB 10061/SC), CAROLINE DELLAGIUSTINA BARBOSA CASTILHO (OAB 12180/SC)
Processo 0001643-56.2011.8.24.0036 (036.11.001643-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. M. R. V. - Executado: J. V. - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. No entanto, suspendo a exigibilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, pois lhe concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Incabível condenação em verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e adotadas as providências cabíveis, arquive-se.

ADV: OSMAR GRACIOLA (OAB 3818/SC)
Processo 0001613-21.2011.8.24.0036/00001 (036.11.001613-6/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Débora Almeida da Luz - Executado: Patrícia Ribeiro Pereira - Diante do exposto, homologo o acordo constante às p. 106/107, formulado pelas partes e, por consequência, julgo extinto o processo com conhecimento do mérito, com albergue no art. 57 da Lei 9.099/95 e art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquive-se.

ADV: REGINA POTAPOFF (OAB 7035/SC), ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 10884/SC)
Processo 0002335-55.2011.8.24.0036 (036.11.002335-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Claudete Alves - Autor: Claudete Alves - Réu: Fininvest S/A - Réu: Fininvest S/A - Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos autos da 5ª Turma de Recursos, bem como, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o pagamento de fls. 100/101, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PATRÍCIA VOIGT (OAB 13611/SC), PATRICIA NORONHA (OAB 15681/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC), ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0003628-60.2011.8.24.0036 (036.11.003628-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: José Jopen - Réu: Banco Santander S/A - Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da 5ª Turma de Recursos, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0005408-35.2011.8.24.0036 (036.11.005408-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Edivaldo Denis Lopes - Autor: Edivaldo Denis Lopes - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO PARCIALMENTE, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a decisão das pp. 155/158 sugerida pela Juíza Leiga. Assim, CONDENO a parte requerida a pagar ao requerente a quantia de R$3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos pela variação do INPC/IBGE e com juros moratórios de 1% ao mês desde a data da prolação desta sentença. Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A parte interessada em interpor recurso poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias e desde que representada por advogado (Lei nº 9.099/95, art. 42, §§ 1º e 2º; art. 41, § 2º e art. 54, parágrafo único). Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, intime-se a parte vencida para, voluntariamente, cumprir o comando da decisão proferida pela juíza leiga e sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor integral da condenação, segundo a regra do art. 475-J do CPC. Na ausência de manifestação, arquive-se, sem prejuízo de desarquivamento ulterior, ficando desde já as partes cientificadas de que "findos os autos e os prazos legais, poderão formular requerimento ao chefe de cartório para retirar os documentos que juntaram ao processo" (§ 2º do art. 9º da Resolução TJ nº 30, de 3 de dezembro de 2014).

ADV: ISABEL APARECIDA HOLM (OAB 22399/PR)
Processo 0002484-17.2012.8.24.0036 (036.12.002484-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Gilmar Roberto Glowatzki - Réu: Mercadomóveis Ltda. - Fica designada a data de 15/03/2016 às 15:00 horas para a realização de inspeção judicial.

ADV: JADER PAULO MARIN (OAB 10372/SC)
Processo 0006735-78.2012.8.24.0036 (036.12.006735-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Evandro Luiz Schrader - Autor: Evandro Luiz Schrader - Autor: Geanine Dahmer Schrader - Autor: Geanine Dahmer Schrader - Réu: Auto Mecânica Nicoluzzi - Réu: Auto Mecânica Nicoluzzi - Colhe-se do Enunciado n.º 52 do FEJESC: "Sendo tempestivo, preparado e não havendo pedido de efeito suspensivo, o recurso cível será processado e remetido à Turma de Recursos, independentemente de conclusão". Cumpra-se.

ADV: THIAGO MARKIEWICZ (OAB 27799/SC), CARLOS RODRIGO THIEME (OAB 27736/SC)
Processo 0011685-33.2012.8.24.0036/00001 (036.12.011685-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Antonia Ferreira dos Santos - Executado: Matex Indústria e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda - ME (Choco Kids Confecções) - Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, proceda-se às baixas no sistema e arquive-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0500522-62.2013.8.24.0036 (036.13.500522-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Sueli Marilete Salvador - Autor: Sueli Marilete Salvador - Autor: Sueli Marilete Salvador - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Aberta a audiência, presentes a parte autora acompanhada de sua procuradora e o preposto da requerida acompanhado de seu procurador. A proposta conciliatória restou inexitosa. O procurador da requerida apresentou resposta, na forma de contestação, juntando documentos. Instada, a Procuradora da requerente postulou pela concessão de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnação a contestação, com o que concordou o procurador da requerida. As partes disseram não ter interesse na produção de prova testemunhal. Após deferiu-se o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da impugnação a contestação. Ao final, os autos deverão retornar conclusos. Intimados os presentes. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

ADV: LUIZ DELA BRUNA (OAB 1379/SC), FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC), BRUNO C. ORLANDI (OAB 18948/SC)
Processo 0008541-17.2013.8.24.0036 (036.13.008541-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Marilene Rocha - Réu: Eugênio Raulino Koerich S/A Com. e Ind. - Réu: Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S.A - Réu: Digibras Indústria do Brasil S/A - CCE da Amazônia S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Marilene Rocha em face do Eugênio Raulino Koerich S/A Com. E Ind. e Outros, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, na forma do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. A parte interessada em interpor recurso poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias e desde que representada por advogado (Lei 9.099/95, art. 42 § 1° e 2°; art. 41§ 2° e art. 54). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Na ausência de manifestação, arquive-se, sem prejuízo de desarquivamento ulterior.

ADV: ROBERTO CESAR SCHROEDER (OAB 12459/SC)
Processo 0008525-63.2013.8.24.0036 (036.13.008525-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Maristela da Silva - Réu: Eckert & Cambuzzi Multimídia Ltda - ME - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido encartado à exordial, com resolução do mérito (art. 269, I do CPC) para, em consequência, condenar a requerida a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, o montante de R$4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices do INPC/IBGE da data de desta sentença (Súmula 362 do STJ), incidindo ainda juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 CC, c/c art. 161, § 1º, CTN), a contar da mesma data. Sem custas nem honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Registre-se, por derradeiro, que a parte interessada em interpor recurso poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias e desde que representada por advogado (Lei 9.099/95, art. 42, §§ 1o e 2o, art. 41, § 2o e art. 54, parágrafo único). Decorridos quinze dias do trânsito em julgado, incidirá automaticamente a multa prevista no artigo 475-J do CPC, aplicável ao Juizado Especial, conforme Enunciado nº 97 do FONAJE, ficando o requerente desde já intimado para, no mesmo prazo, informar se os requeridos cumpriram voluntariamente a obrigação, ou se pretende dar início ao cumprimento da sentença. Neste caso, antes da conclusão, remetam-se os autos à contadoria, para cumprimento do art. 52, II, da Lei 9099/95. Na ausência de manifestação, arquive-se, sem prejuízo de desarquivamento ulterior.

ADV: REGINA POTAPOFF (OAB 7035/SC)
Processo 0501815-67.2013.8.24.0036 (036.13.501815-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Margarida Veiga de Goes Sawulski - Autor: Margarida Veiga de Goes Sawulski - Autor: Margarida Veiga de Goes Sawulski - Autor: Margarida Veiga de Goes Sawulski - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo com relação à declaração de inexigibilidade do débito e, em ambos efeitos, com respeito à condenação, por conta da irreversibilidade de eventual execução. Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer contrarrazões em 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à 5ª Turma de Recursos de Joinville, com as homenagens deste Juízo.

ADV: FERNANDA MORETTI (OAB 31787/SC)
Processo 0009830-82.2013.8.24.0036/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Nicocceli Comércio de Materiais de Construção Ltda - ME - Executado: Thiago Silva Veiga - Trata-se de pedido de liberação de penhora formulado pelo executado, em razão de suposta impenhorabilidade dos créditos constritos via BACEN-JUD, ante a natureza salarial dos mesmos (art. 649, IV, do CPC). Para fins de configuração da impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC, assim: " Art.649: São absolutamente impenhoráveis: (...) IV-os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado" In casu, a documentação juntada pela parte executada (p.51/55), demonstra que a quantia penhorada é decorrente de verba salarial, porquanto o crédito existente na conta corrente do executado é oriundo de depósito referente a parcela do seguro desemprego, ou seja, a crédito de natureza alimentar, impenhorável. Posto isso, DEFIRO o pedido de liberação dos valores bloqueados nos presentes autos (p.44) em favor do executado. Procedam-se aos expedientes necessários para a baixa na constrição. Intimem-se. Após, ao exequente para, em 10 (dez) dias, falar a bem de seus direitos. Havendo manifestação, retornem conclusos. Do contrário, arquive-se administrativamente, sem prejuízo de desarquivamento posterior.

ADV: REGINA POTAPOFF (OAB 7035/SC)
Processo 0600399-38.2014.8.24.0036 (036.14.600399-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou Fatura - Autor: Alumiaço Distribuidora de Alumínio, Ferro, Chapas e Acessórios Ltda. - Réu: Vieira & Zatelli Comunicação Visual ltda. - Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Cobrança e, em consequência, condeno a parte requerida a pagar a quantia de R$979,74 (novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), atualizados em 31/01/2014, ao requerente, corrigidos monetariamente pelo índice do INPC desde a data do ajuizamento da ação (20/02/2014), e juros legais a 1% ao mês a partir da data da citação do requerido (19/09/2014). Sem custas nem honorários (Lei 9.099/95, art. 55, primeira parte). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Registre-se, por derradeiro, que a parte interessada em interpor recurso poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias e desde que representada por advogado (Lei 9.099/95, art. 42, §§ 1º e 2º, art. 41, § 2º e art. 54, parágrafo único). Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, intime-se a parte vencida para, voluntariamente, cumprir o comando da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor integral da condenação, segundo a regra do art. 475-J do CPC. Na ausência de manifestação, arquive-se, sem prejuízo de desarquivamento ulterior.

Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO CANDIDA INÊS ZOELLNER BRUGNOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LANA ISABEL KNOB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0452/2015

ADV: CRISTIAN RODOLFO WACHERHAGEN (OAB 15271/SC)
Processo 0001141-11.1997.8.24.0036 (036.97.001141-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Meteoro Industrial e Comercial Ltda. - Executado: Péricles Romero Lenzi Zanluca - Executado: Reinaldo Correia - Executado: Edemilson Marcelo Andreatta - III - Isto posto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao excipiente PÉRICLES ROMERO LENZI ZANLUCA. RETIFIQUE-SE o registro e autuação dos autos para que o referido sócio seja excluído do polo passivo. PROCEDA-SE o levantamento das constrições eventualmente efetivadas sobre bens/valores do excipiente. CONDENO o excepto no pagamento dos honorários advocatícios, os quais FIXO em R$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, valor que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta decisão (Nesse sentido: TJSC, Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento n. 2008.038243-2, de Lages, rel. Des. Cid Goulart, j. 05-11-2013). Sem custas, pois embora considere-se vencido o excepto, este é isento do pagamento de quaisquer despesas processuais, consoante artigo 506 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e artigos 33, caput, e 35, alínea h, da Lei Complementar Estadual n. 156/1997. IV - Em relação ao pedido formulado pela parte excipiente, à fl. 141, DETERMINO que as publicações doravante sejam veiculadas, exclusivamente, em nome do Advogado Dr. Cristian Rodolfo Wackerhagen, inscrito na OAB/SC sob o n. 15.271. V - INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o valor atualizado do débito e requerer o que entender de direito. VI - FIXO a remuneração da curadora nomeada, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, segundo os critérios estabelecidos no § 3º do mesmo artigo, tendo como parâmetro "os valores obtidos com a conversão em pecúnia do número de URHs, que seriam concedidos na forma do Anexo Único da Lei Complementar Estadual n. 155/97", em R$ 207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos), corrigidos monetariamente a partir da data desta decisão, segundo índices previstos no artigo 1º-F da Lei n. 9.494/1997. COMUNIQUE-SE à Defensora Pública o valor dos honorários arbitrado, com indicação do nome completo do profissional nomeado e respectivo número do CPF. VII - Em atenção às disposições da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, PROCEDA-SE a digitalização do presente feito, a fim de que passe a tramitar eletronicamente. Na sequência, ARQUIVEM-SE os autos físicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: GILMAR KRUTZSCH (OAB 6568/SC)
Processo 0000146-61.1998.8.24.0036 (036.98.000146-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Pré-Moldados Agha Ltda - Ficam intimadas a parte executada, bem como a suposta sucessora (Premoval - Premoldados do Vale do Ribeira Ltda), para, querendo, manifestarem-se acerca da possível ocorrência de sucessão tributária, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PAULO SERGIO ARRABACA (OAB 4728/SC)
Processo 0008884-62.2003.8.24.0036 (036.03.008884-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Júlia Graciela da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - III - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 254. Intimem-se.

ADV: PAULO SERGIO ARRABACA (OAB 4728/SC)
Processo 0008884-62.2003.8.24.0036/00002 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Exequente: Paulo Sergio Arrabaca - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - I - Compulsando os autos, verifica-se que o executado concordou com o valor exequendo (fl. 27). II - Assim, EXPEÇA-SE a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV ao INSS, a fim de que seja efetuado o pagamento do débito principal, dos honorários advocatícios e honorários pericias, se for o caso, nos termos do art. 100, § 3º, da CF, do art. 17, § 1º, da Lei n. 10259/01 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1/2014. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: TANIA INESITA MAUL (OAB 5985/SC)
Processo 0002449-38.2004.8.24.0036 (036.04.002449-6) - Procedimento Ordinário - Autor: Otilia Hafemann Rosa da Cunha - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JANE PAULA DOS SANTOS (OAB 26378/SC)
Processo 0007078-45.2010.8.24.0036 (036.10.007078-2) - Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Sênior Indústria Eletro Mecânica Ltda. - Executado: Inácio Cabral - Em face do pagamento integral do débito da presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. FIXO os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito para o caso de esta verba não haver sido incluída no cálculo elaborado para a quitação do débito. Caso já materializada alguma constrição, DETERMINO o seu imediato levantamento. Custas finais, se existentes, pelo(a) executado(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as anotações de estilo e ARQUIVEM-SE.

ADV: AIRTON SUDBRACK (OAB 7892/SC)
Processo 0007844-64.2011.8.24.0036 (036.11.007844-1) - Ação Popular - Liminar - Autor: Sérgio Antônio Peron - Réu: Jaime Negherbon - Réu: Criacom Publicidade e Propaganda Ltda. - Réu: Nilton Hening - Réu: Município de Jaraguá do Sul - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO CANDIDA INÊS ZOELLNER BRUGNOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LANA ISABEL KNOB
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0453/2015

ADV: ODILON RAIZER (OAB 3102/SC), LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO (OAB 5384/SC), NEUSA KOHLBACH (OAB 12498/SC), MARIO KORB FILHO (OAB 12861/SC), JOSE MANUEL FREITAS DA SILVA (OAB 22582/SC)
Processo 0002738-15.1997.8.24.0036 (036.97.002738-4) - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - Exequente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Executado: Kohlbach Motores Ltda - Executado: Wilson Kohlbach - Executado: Lony Kohlbach (Espólio de) - Executado: Milton Kohlbach - Executado: Neusa Kohlbach - Executado: Kohlbach S/A - Considerando os reiterados pedidos de suspensão, e tendo em vista as informações prestadas pelo exequente às fls. 796 e 804 quanto à dificuldade de formalização do acordo por entraves administrativos, SUSPENDO o curso da execução até a regularização do imóvel junto ao INCRA, e a consequente efetivação da transação. Intimem-se, cabendo ao exequente impulsionar o feito quando da referida regularização. Cumpra-se.

ADV: RICARDO LUIS MAYER (OAB 6962/SC), ROGERIO HILLESHEIM (OAB 7557/SC)
Processo 0007042-08.2007.8.24.0036 (036.07.007042-9) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Iriane Zimmer Schweig - Réu: Município de Jaraguá do Sul - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CARLA SALETE PEREIRA FISCHER (OAB 7057/SC), CESAR ANTONIO LENZI (OAB 14926/SC), CONSTANCIO KRUMMEL MACIEL NETO (OAB 20771/SC), ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 175732/SP), ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 024.992-B/SC), ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 020.105-B/SC), ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 020.548/SC)
Processo 0003981-71.2009.8.24.0036 (036.09.003981-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico - Autor: Ildo Nienow - Réu: Município de Jaraguá do Sul - Réu: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CARLA SALETE PEREIRA FISCHER (OAB 7057/SC), CESAR ANTONIO LENZI (OAB 14926/SC), LUIS FABIANO ARAUJO GIANNINI (OAB 21361/SC), ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 175732/SP), ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 024.992-B/SC), ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 020.105-B/SC), ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 020.548/SC)
Processo 0008014-70.2010.8.24.0036 (036.10.008014-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Asta Nienow Krause - Réu: Município de Jaraguá do Sul - Réu: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 175732/SP), ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 024.992-B/SC), ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 020.105-B/SC), ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 020.548/SC), PABLO DIEGO PEREIRA LENZI (OAB 28597/SC)
Processo 0009481-16.2012.8.24.0036 (036.12.009481-4) - Mandado de Segurança - Liminar - Impetrante: João Rolando Mesch - Interesdo.: Estado de Santa Catarina - Impetrado: Delegado Regional da 15ª Ciretran de Jaraguá do Sul - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO (OAB 10918/SC)
Processo 0008285-74.2013.8.24.0036 (036.13.008285-1) - Ação Civil Pública - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Danceteria Lider Club Ltda. ME - Considerando o trânsito em julgado da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados pelo Ministério Público às fls. 339/350, conforme certidão de fl. 356, bem como considerando o devido cumprimento das medidas determinadas, ARQUIVEM-SE. Não obstante, ADVIRTA-SE, conforme requerido pelo Ministério Público que: "[...] a obrigação imposta não possui prazo de vigência, sendo de natureza permanente, devendo ser observada sob pena de multa." Cumpra-se.

ADV: MICHAEL LUCAS DA SILVA (OAB 21329/SC)
Processo 0001774-26.2014.8.24.0036 (036.14.001774-2) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Manoel Macedo Cesario - Embargado: Município de Jaraguá do Sul - Fica intimado o embargante, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 82/83, bem como da impugnação de fls. 65/80 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NILVO DE SOUZA LUTZ (OAB 34025/SC)
Processo 0006545-47.2014.8.24.0036 - Embargos à Execução Fiscal - Prescrição - Embargante: Rosane Maria de Souza - Embargado: Estado de Santa Catarina - III - Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução Fiscal opostos por ROSANE MARIA DE SOUZA. CONDENO a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais FIXO em R$ 100,00 (cem reais), consoante dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atualizado monetariamente a partir da data desta decisão. FIXO a remuneração da curadora nomeada, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, segundo os critérios estabelecidos no § 3º do mesmo artigo, tendo como parâmetro "os valores obtidos com a conversão em pecúnia do número de URHs, que seriam concedidos na forma do Anexo Único da Lei Complementar Estadual n. 155/97", em R$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais), corrigido monetariamente a partir da data desta decisão. COMUNIQUE-SE à Defensoria Pública o valor dos honorários arbitrados, com a indicação do nome completo do profissional nomeado e o respectivo número do CPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos Autos da Execução Fiscal n. 036.01.005642-0 e ARQUIVEM-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO CANDIDA INÊS ZOELLNER BRUGNOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LANA ISABEL KNOB
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0454/2015

ADV: KLAUS FRANZNER SELL (OAB 32239/SC)
Processo 0005302-05.2013.8.24.0036 (036.13.005302-9) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Cleison Loureiro - Autor: Cleison Loureiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - I - Considerando o teor do laudo pericial de fls. 149/155, a fim de evitar eventual nulidade, CONVERTO o julgamento em diligência, para DETERMINAR a intimação do perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos complementares formulados pelo autor às fls. 160/161. Após a complementação do laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação, igualmente no prazo de 10 (dez) dias. II - CERTIFIQUE o Cartório se os documentos de fls. 20/49 já se encontravam ilegíveis quando do ajuizamento da ação, devendo, nesta hipótese, ser intimado o autor para, no mesmo prazo do item supra, juntar aos autos novamente os referidos documentos, especialmente a Comunicação de Acidente do Trabalho. Caso a baixa qualidade seja decorrente da virtualização do processo, deverá o Cartório proceder novamente a digitalização dos documentos em questão e a sua substituição nos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE MORETTI ENKE (OAB 24768/SC)
Processo 0300554-80.2015.8.24.0036 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Nelson dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Diante da justificativa apresentada pelo autor às fls. 124/125, DEFIRO a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para apresentação do exame solicitado pelo perito judicial. Intime-se.

ADV: EDSON STOLF (OAB 33082/SC)
Processo 0305422-04.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal - Réu: Município de Jaraguá do Sul - Autor: Rosana Murara Moser - Autor: Rosana Murara Moser - Autor: Itamar Moser - Autor: Itamar Moser - Autor: Cesar Murara - Autor: Cesar Murara - Autor: Soeli Glatz Murara - Autor: Soeli Glatz Murara - Autor: Marta Pradi Murara - Autor: Marta Pradi Murara - Autor: Clovis Horacio Murara - Autor: Clovis Horacio Murara - Autor: Lucimara Tecilla Murara - Autor: Lucimara Tecilla Murara - Autor: Celso Murara - Autor: Celso Murara - Réu: Município de Jaraguá do Sul - Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Diante do disposto nos artigos 222, alínea c, e 224, ambos do Código de Processo Civil, CITE-SE o MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, por mandado, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos 188 e 297 do Código de

Processo Civil. No mesmo prazo, deverá o réu juntar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao protocolo n. 9583/2014 (fl. 79). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA (OAB 50668/PR)
Processo 0306176-43.2015.8.24.0036 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Autor: Menegotti Máquinas e Equipamentos Ltda - Autor: Metállica Industrial Ltda. - I - Diante da manifestação da administradora judicial de fls. 397/406, INTIMEM-SE as recuperadas para: I.a - No prazo de 10 (dez) dias apresentarem a relação de credores individualizada por sociedade empresária. I.b - Procederem a publicação do edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 em jornal/revista de grande circulação regional e/ou nacional, acaso detenham condições para tal (artigo 191 da Lei n. 11.101/2015), contendo: a) o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, individualizada por recuperanda, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; e c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, e para que os credores apresentem, querendo, objeção ao plano de recuperação judicial (artigo 55 da Lei n. 11.101/2005). Tal publicação deverá ocorrer após a republicação do mesmo edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), conforme a seguir será determinado. Acaso as recuperandas não detenham condições de proceder a publicação em questão, deverão informar e justificar nos presentes autos. I.c - Considerando a informação verbal repassada a esta magistrada pelos representantes legais da administradora judicial, no sentido de que acordaram diretamente com as recuperandas o reembolso das despesas extraordinárias, INTIMEM-SE-AS para ratificar referida tratativa, em 10 (dez) dias. I.d - Procederem o depósito da remuneração mensal da administradora judicial diretamente em conta bancária de sua titularidade, conforme requerimento constante no item d de fls. 397/406. II - Após a apresentação das relações de credores individualizadas por recuperanda, PROCEDA-SE a republicação do edital a que alude o artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 no órgão oficial (DJE), com as novas relações individualizadas de credores, com consequente reabertura dos prazos para todos os credores apresentarem os pedidos de divergência ou habilitação, nos termos do artigo 7º, § 1º, da mesma Lei, diretamente ao administrador judicial pelo sítio www.innovareadministradora.com.br. III - TORNE-SE sem efeito a petição e documentos de fls. 417/429, tendo em vista que as habilitações e objeções deverão ser apresentadas, no momento oportuno, diretamente ao administrador judicial. IV - Em relação ao pedido formulado pelas recuperandas às fls. 533/619, INTIME-SE o administrador judicial para manifestação, igualmente no prazo de 10 (dez) dias. V - DETERMINO a retirada do sigilo incluído na petição de fls. 533/619, tendo em vista não haver motivos para que seja processada sigilosamente. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO (OAB 10918/SC)
Processo 0307245-13.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Luciana Santos Viana - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 174/187, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDO DA SILVA CHAVES (OAB 25348/SC)
Processo 0307791-68.2015.8.24.0036 - Protesto - Cancelamento de Protesto - Requerente: Moretti Automóveis Ltda - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o requerente para comparecer em cartório e assinar o termo de caução, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO CANDIDA INÊS ZOELLNER BRUGNOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LANA ISABEL KNOB
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0455/2015

ADV: JAILSON FERNANDES (OAB 20146/SC)
Processo 0004145-94.2013.8.24.0036 (036.13.004145-4) - Ação Civil Pública - Enriquecimento ilícito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Natália Lucia Petry - Réu: Ivana Aparecida Costa Cavalcanti - Réu: Jorge Luiz da Silva Souza - Fica intimada a ré Natália Lucia Petry, por meio de seu procurador, para retirar e instruir a Carta Precatória, bem como comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO CANDIDA INÊS ZOELLNER BRUGNOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LANA ISABEL KNOB
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0456/2015

ADV: ROGÉRIO NAPOLEÃO (OAB 39643/SC)
Processo 0307531-88.2015.8.24.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Autor: Vitor Kfouri de Rezende - Autor: Vitor Kfouri de Rezende - Réu: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - Réu: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - O réu, à fl. 54, pugnou pelo adiamento da audiência conciliatória designada para o dia 17.11.2015 (fls. 46/47), sob o argumento de que não foi respeitado o intervalo legal mínimo de 30 (trinta) dias entre a sua citação e a data assinalada para a realização do ato. Analisando os autos, verifica-se que o réu foi regularmente citado em 03.11.2015 (fl. 51), não tendo sido observado, portanto, o disposto no artigo 7º da Lei n. 12.153/2009, segundo o qual a citação para a audiência de conciliação deve ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Contudo, considerando os princípios da efetividade, economia processual e celeridade que norteiam os Juizados Especiais; considerando a situação narrada na inicial; e considerando ainda a possibilidade de acordo, a fim de pôr fim ao litígio, MANTENHO a audiência anteriormente designada. Não obstante, para que não haja qualquer prejuízo ao réu, consigno que, caso não obtida a conciliação, fica, desde já, autorizado a apresentar a sua defesa no prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do mandado de citação devidamente cumprido aos autos (03.11.2015). Intimem-se.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANNA FINKE SUSZEK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3722/2015

ADV: JAIR CANALLE (OAB 69380/RS)
Processo 0012622-09.2013.8.24.0036 (036.13.012622-0) - Inquérito Policial - Receptação - Indiciado: Milton Wantowsky - Indiciado: darci Antonio Lorandi - Indiciado: Sílvio Ovitzko - Fica a requerente intimada da decisão proferida às fls. 150/151.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANNA FINKE SUSZEK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0529/2015

ADV: CRISTINO KAPPAUN (OAB 31957/SC)
Processo 0501274-34.2013.8.24.0036 (036.13.501274-6) - Representação Criminal/Notícia de Crime - Violência Doméstica Contra a Mulher - Represte.: Neoci Santina Campanha - Represdo.: Sidinei dos Santos - Tendo em vista o endereço informado às fls. 69, para os fins do art. 16 da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria de Penha), designo audiência de ratificação para o dia 10/12/2015, às 14:50 horas. Intime-se a vítima. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: JEREMIAS FELSKY (OAB 5964/SC)
Processo 0012250-60.2013.8.24.0036 (036.13.012250-0) - Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Requerente: A. P. - Indiciado: S. M. - Fica intimado do desarquivamento dos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANNA FINKE SUSZEK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0530/2015

ADV: JOHELMYR ROBERTO KUCZKOWSKI (OAB 18225/SC)
Processo 0004576-94.2014.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Diego Bogo - Tendo em vista o parecer ministerial de fl. 55, designo audiência para o dia 10/12/2015, às 14:30 horas, para apresentar nova proposta de suspensão condicional do processo. Cite-se e intime-se o acusado, por mandado, para comparecer à audiência designada, com cópia do despacho e da denúncia. Cientifique-se o acusado que caso não aceite a proposta ou não compareça à audiência deverá, no prazo de 10 dias, a partir do primeiro dia útil após à data da audiência, responder à acusação, por escrito e através de advogado (art. 396 do CPP). Ainda, cientifique-se o acusado que caso não apresente resposta à acusação no prazo legal ou, caso citado, não constituir defensor, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública. Intime-se o Ministério Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANNA FINKE SUSZEK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3715/2015

ADV: KARINA GUIDI VALVERDE MARTINS (OAB 18114/SC)
Processo 0001270-83.2015.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Acusado: Rafael Victor Duarte - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Rafael Reiter - Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia de fls. 1/4 para: a) ABSOLVER o acusado Rafael Reiter da infração prevista no art. 35, da Lei 11.343/2006, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; b) CONDENAR o acusado Rafael Reiter à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos 10 (meses) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e 487 (quatrocentos e oitenta e sete) dias-multa, sendo o valor individual fixado no mínimo legal, previsto no art. 43 da Lei nº 11.343/2006, por infração ao disposto no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06. c) ABSOLVER o acusado Rafael Victor Duarte da infração prevista no art. 35, da Lei 11.343/2006, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; d) CONDENAR o acusado Rafael Victor Duarte à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e 584 (quinhentos e oitenta e quatro) dias-multa, sendo o valor individual fixado no mínimo legal, previsto no art. 43 da Lei nº 11.343/2006, por infração ao disposto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. DEIXO de condenar o acusado Rafael Victor Duarte ao pagamento das custas processuais por ser beneficiário da assistência judiciária, bem como defiro ao acusado Rafael Reiter os benefícios da Justiça Gratuita. NEGO aos réus o direito de recorrerem em liberdade, tendo em vista que responderam a todo processo presos e porque o crime a que restram condenados é equiparado a hediondo, fazendo-se necessária a sua segregação cautelar para garantia da ordem pública, pois em liberdade os condenados disporão de todas as condições possíveis para continuar a prática da traficância, trazendo nefastas consequências à saúde pública, sendo necessário, inclusive, quebrar o vínculo com os usuários. Reporto-me às decisões anteriores e seus fundamentos. Além disso, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, justificando-se igualmente a prisão para assegurar a aplicação da lei penal, recomendando-os na prisão onde se encontram (artigo 387, parágrafo único, do CPP c/c § 3º, artigo 2º, Lei n. 8.072/1990). PROCEDAM-SE às devidas comunicações administrativas recomendadas pela e. Corregedoria Geral de Justiça, para fins de estatística e antecedentes. Inaplicável no caso a previsão do art. 387, § 2º, do CPP, porque não atendido o requisito temporal para a progressão de regime. Quanto à destinação da droga, dos bens e valores, DETERMINO: a) a destruição da droga apreendida, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei nº 11.343/06; b) a perda dos valores apreendidos em favor da União, na forma do art. 63, da Lei nº 11.343/2006; e d) a destinação do celular apreendido à entidade cadastrada perante a Secretaria desta comarca. Independente do trânsito em julgado: (i) expeçam-se os PECs provisórios; (ii) oficie-se, com cópia desta decisão, ao Administrador do Presídio em que se encontram os acusados reclusos, para ciência. Com o trânsito em julgado: (i) tornem-se os PECs definitivos; (ii) remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo da pena de multa, devendo os condenados serem intimados para paga-la, no prazo de 10 (dias), na forma do artigo 50 do Código Penal; (iii) lancem-se os nomes dos condenados no rol do culpados. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANNA FINKE SUSZEK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3717/2015

ADV: RICARDO BUROW (OAB 24178/SC)
Processo 0006119-98.2015.8.24.0036 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Maicon Franzagua da Silva - 1. O acusado foi notificado em 23/10/2015 (fls. 79/81). 2. Recebo a defesa preliminar apresentada por Defensor constituído às fls. 90/93. 3. Recebo a denúncia nesta data, oferecida pelo Ministério Público em face de Maicon Franzagua da Silva pela prática do crime de tráfico de drogas, previstos no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Considerando que a matéria versada na resposta gira em torno dos fatos ocorridos, verifica-se que a controvérsia deverá ser elucidada durante a instrução probatória a ser conduzida pelo Juízo, não sendo as alegações per si fundamento para rejeição da denúncia. Se não fosse isso, destaca-se que o recebimento da denúncia dá-se em razão da presença dos pressupostos e das condições processuais necessárias para o regular exercício da ação penal, aliados a materialidade evidenciada pelo entorpecente ilícito apreendido (Termo de Apreensão e Laudo de Constatação Provisória, fls. 20/21) e indícios da autoria imputada ao denunciado. Tendo em vista que o delito imputado ao acusado, o feito seguirá o Procedimento previsto na Lei 11.343/2006. Cite-se o acusado. 4. Defiro o requerimento do Ministério Público (fls. 3, item II), determinando que se oficie à autoridade policial para que envie

o laudo definitivo da droga apreendida. Ainda, diante dos indícios constantes destes autos e da relevância dos interesses tutelados, consoante inclusive consignado nas decisões anteriores acerca da prisão provisória, defiro a realização do exame pericial no celular apreendido. Oficie-se, consignando-se a urgência em razão da prisão provisória do réu. 5. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2015, às 14:30 horas, oportunidade em que o acusado será interrogado e ouvidas as testemunhas arroladas, em ato concentrado (Lei nº 11.343/2006, art. 57). Expeça-se carta precatória com o objetivo de inquirir as testemunhas residentes fora desta comarca, com prazo de 10 dias para o cumprimento, destacando que se trata de processo envolvendo réu preso preventivamente, bem como informando ao Juízo Deprecado a data desta audiência e cientificando-se as partes acerca da expedição da referida deprecata. Intimem-se os Defensores e as testemunhas arroladas pelas partes e, caso necessário, requisite-se às autoridades competentes os policiais arrolados. Intimem-se e/ou requisite-se o acusado para a audiência. Cientifique-se o Ministério Público (5ª Promotoria de Justiça).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANNA FINKE SUSZEK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3718/2015

ADV: JOAO LEOPOLDO ZYNGER (OAB 11419/SC)
Processo 0001102-18.2014.8.24.0036 (036.14.001102-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Marcelo Adriano Senff - Em conformidade com a Resolução do Tribunal de Justiça Catarinense GP nº 39 de 22.10.2015, designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 21.03.2016, às 14:00 horas. Anote-se na pauta de audiências virtual do SAJ. Expeça-se carta precatória para inquirição de testemunha que resida fora desta Comarca, com prazo de 10 dias para cumprimento, por se tratar de processo envolvendo réu preso preventivamente, bem como informe ao Juízo Deprecado a data da audiência de instrução designada nestes autos. Intimem-se as partes acerca da expedição da referida deprecata. Intimem-se e requisitem-se, se necessário for. Sendo o caso, comunique-se a vítima (art. 201, §§ 2º e 3º, do CPP). Cientifique-se o Ministério Público (5ª Promotoria de Justiça).

ADV: NILVO DE SOUZA LUTZ (OAB 34025/SC)
Processo 0008209-16.2014.8.24.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: D. P. - Fica intimada a Defesa para apresentar contrarrazões.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANNA FINKE SUSZEK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3719/2015

ADV: ROBINSON FELIPE FERREIRA (OAB 29108/SC)
Processo 0006314-54.2013.8.24.0036 (036.13.006314-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Rafael Alves Novais - Acusado: Silvete Alves Novais da Silva - Fica intimada a defesa acerca da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2015, às 17:00h, conforme despacho de fl. 209, bem como para se manifestar quanto ao item "2" do referido despacho no prazo de 05 (cinco) dias.

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Jaraguá do Sul / 1ª Vara Criminal
Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen nº 87, ., Vila Nova - CEP 89259-300, Fone: (47) 3275-7223, Jaraguá do Sul-SC - E-mail: jaragua.criminal1@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Anna Finke Suszek
Chefe de Cartório: Edileusa Demarchi
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003108-61.2015.8.24.0036
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Cleumari Pavoski/
Citando(a)(s): Cleumari Pavoski, Rua Padre Donato Wiemes, 87, Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul-SC, CPF 567.591.189-87, RG 2.241.178, nascida em 17/04/1966, Divorciada, brasileiro(a), natural de Irineópolis-SC, pai Darcy Pavoski, mãe Clementins Bojarski Pavoski
Síntese da Denúncia: por infração ao artigo 155, caput do Código Penal. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo acima discriminado, bem como de que está(ão) INTIMADA(S) para que compareça na data e horário designados, acompanhado(s) de advogado, se tiver(em), a fim de se manifestar(em) sobre a proposta de suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei nº 9.099/95), ficando ciente(s) de que, não comparecendo ou não aceitando a proposta, o processo seguirá em seus ulteriores termos (art. 89, § 7º, da Lei nº 9.099/95), ficando assim devidamente CITADO para responder à acusação e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, pelo que não poderá mudar de endereço sem comunicar ao juízo do processo, sob pena de incorrer nas sanções impostas para a revelia, tudo conforme decisão prolatada diante da denúncia/queixa oferecida.
AUDIÊNCIA: Suspensão do Processo Penal (Lei nº 9.099/95)
DATA: 12/11/2015 às 14:10 Sala de Audiências SCP 01
LOCAL: Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, Comarca de Jaraguá do Sul - Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, nº 87, Vila Nova - CEP 89.259-300, Jaraguá do Sul-SC - E-mail: jaraguá.criminal1@tjsc.jus.br.
Jaraguá do Sul (SC), 05 de novembro de 2015.

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO DELLA GIUSTINA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDILEUSA DEMARCHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0282/2015

ADV: EDUARDO LANGHINOTTI FOLLMANN (OAB 42901/SC)
Processo 0006766-93.2015.8.24.0036 - Insanidade Mental do Acusado - Resistência - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Roger Mauricio Pereira Martins - Ficam intimadas as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico para o exame de Insanidade mental no acusado.

ADV: MARCIANO CRUZ DA SILVA (OAB 37047/SC)
Processo 0006767-78.2015.8.24.0036 - Avaliação para atestar dependência de drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Cleverson de Lima - Ficam intimadas as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico para o exame de dependência toxicológica do acusado.

Joaçaba

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOAÇABA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE DITTRICH BUHR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PEDRO HUMENHUK FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0196/2015

ADV: JULIO CEZAR TRINDADE DE MATTOS (OAB 28818/SC)
Processo 0003272-67.2008.8.24.0037 (037.08.003272-5) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Anita Trindade de Mattos - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Anita Trindade de Mattos, R$ 150,12

ADV: TÂNIA ROBERTA DANTAS LIMA DE ÁVILA (OAB 78636/RS)
Processo 0001143-21.2010.8.24.0037 (037.10.001143-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. E. B. - Exequente: L. E. B. - Executado: E. B. - Executado: E. B. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: E.B., R$ 222,56

ADV: OSMAR DE MARCO (OAB 1824/SC), ELISANDRA RIFFEL CIMADON (OAB 25780/SC)
Processo 0005483-03.2013.8.24.0037 (037.13.005483-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Exequente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Executado: Jaiciane Telles Gomes da Silva - Executado: Jaiciane Telles Gomes da Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, R$ 111,01

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOAÇABA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FABRICIO ROSSETTI GAST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDA TERNES DURANT GONZALES
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0399/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: AVELINO ROSSONI
Processo 0000552-30.2008.8.24.0037 (037.08.000552-3) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Joaçaba - Executado: Avelino Rossoni - Valor do débito: R$ 158,6 - Data do cálculo: 21/10/2015

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Joaçaba / 2ª Vara Cível
Rua Salgado Filho, 160, Centro - CEP 89600-000, Fone: (49) 3551-4153, Joaçaba-SC - E-mail: joacaba.civel2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fabricio Rossetti Gast
Escrivão: Fernanda Ternes Durant Gonzales
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - COM PRAZO DE 30 DIAS
Execução de Alimentos nº 0500829-13.2013.8.24.0037
Exequente: Yuri Santos de Souza e outro/
Executado: Pedro Batista de Souza/
Citando(a)(s): Pedro Batista de Souza, Rua Circular, 120, Centro - CEP 89650-000, Fone (049)35518602, Treze Tílias-SC, CPF 010.675.030-56, RG 4.929.505, nascido em 29/04/1984, de cor Branco, Solteiro, brasileiro(a), natural de Mangueirinha-PR, Operário, pai Lauro Batista de Souza, mãe Celita Batista de Souza
.
Valor do Débito: R$ 903,81 - Data do Cálculo: R$ 15/08/2013. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 3 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, pagar(em) a importância exigida, provar(em) o pagamento ou justificar(em) a impossibilidade de efetuá-lo (art. 733, do CPC), sob pena de ser-lhe(s) decretada a prisão civil, pelo período de 1 (um) a 3 (três) meses. OBSERVAÇÃO: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Joaçaba (SC), 05 de novembro de 2015.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOAÇABA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO UMBERTO BRAGAGLIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ASTRID THALER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0199/2015

ADV: MARCELO HENRIQUE BARISON (OAB 24153/SC)
Processo 0001537-18.2015.8.24.0016 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Jeferson da Rosa - Por todo o exposto, indefiro o pedido do apenado, mantendo o regime aplicado na sentença condenatória, qual seja, semiaberto. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Após, aguarde-se em cartório o cumprimento integral da pena ou até que o apenado tenha direito a algum benefício.

ADV: ÁLVARO JOSÉ MACHADO (OAB 13308/SC)
Processo 0009204-04.2015.8.24.0033 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Maximino Siqueira - EM FACE AO EXPOSTO determino que sejam remetidos os presentes autos à Comarca de Curitibanos onde o apenado, atualmente, se encontra cumprindo o resgate da reprimenda. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RICARDO PHILIPPI (OAB 26823/SC)
Processo 0000279-46.2015.8.24.0218 - Execução da Pena - Corrupção de Menores - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: E. P. - Ante o exposto, indefiro o requerimento defensivo. Intime-se. Notifique-se. Após, voltem, com urgência. Cumpra-se.

Joinville

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1192/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), PRISCILA SOARES BAUMER (OAB 23775/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0042921-36.2008.8.24.0038 (038.08.042921-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Renato da Cunha Torres - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0056021-58.2008.8.24.0038 (038.08.056021-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Edilson Ferreira Americo - Réu: Bradesco Seguros S/A - Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido por Edilson Ferreira Americo em face de Bradesco Seguros S/A para CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R$2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), corrigida monetariamente desde o pagamento a menor e juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Em consequência, JULGO o processo com resolução de mérito. Tendo em vista que o réu deu causa à produção da prova pericial, condeno-o ao pagamento dos aos honorários do perito arbitrados à fl. 239. Expeça-se alvará oportunamente. Há incidência de imposto de renda. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3.º do Código de Processo Civil.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), ANDRE LUIS SIMAS (OAB 28580/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0058648-35.2008.8.24.0038 (038.08.058648-9) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Valdemar Mees - Autor: Valdemar Mees - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ADA CECILIA WEISS (OAB 12725/SC), HERCILIO MULLER JUNIOR (OAB 12825/SC)
Processo 0059136-19.2010.8.24.0038 (038.10.059136-9) - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - Requerente: Antonio Dela Justino - Requerente: Ailson Batista - Requerente: Ailton Luciano - Requerente: Arlindo Piaz - Requerente: Ada Cecilia Weiss Silvestre - Requerente: Dorival Hugo Schmucker - Requerente: Ada Cecilia Weiss Silvestre - Requerente: Ademar Gaspar - Requerente: Ademir Nardelli - Requerente: Adilson Francelino - Requerente: Adolfo Pedro de Souza - Requerente: Afonso Liberio Horr - Requerente: Augusto Heusi Scola - Requerente: Aurino Dias de Aviz - Requerente: Bartolomeu Vinter - Requerente: Bento Pedro da Silva - Requerente: Bernardo Natanael Correa - Requerente: Bertilo Effting - Requerente: Camilo Piazera Neto - Requerente: Carla Aparecida Schiochet Vicente - Requerente: Carlos Augusto Leite - Requerente: Carmen Lucia de Lima - Requerente: Cassemiro B Markeuwitscki - Requerente: Celio Boing - Requerente: Celso Correa Andriolli - Requerente: Cicero Evandro da Silva - Requerente: Cicero Fernandes da Silva - Requerente: Claudete de Aquino Maraschi - Requerente: Claudinei da Silva - Requerente: Claudio dos Santos - Requerente: Claudionor Neves de Campos - Requerente: Claumir Ferreira - Requerente: Cleber Saramento - Requerente: Cleia Cristina Schmoeller Albrecht - Requerente: Alberto Borba - Requerente: Alberto Freiberger - Requerente: Alcedir Barp - Requerente: Agenor Rodrigues Paz - Requerente: Alcides Fernandes - Requerente: Alcides Lopes Barbosa - Requerente: Alessandra Maciel - Requerente: Alexandre da Silva Mallon - Requerente: Aline Zanluchi Batista - Requerente: Almir Cavaco - Requerente: Alvacir Rosa - Requerente: Amarildo de Carvalho Francisco - Requerente: Agenor Andre Budal Junior - Requerente: Andre Augusto Ziguer - Requerente: Anibal José Duarte - Requerente: Jucilane Correia de Lima - Requerente: Jucinei da Silva - Requerente: Julcemar Dreher - Requerente: Julio Cesar Damaceno - Requerente: Julio Cesar Paim de Melo - Requerente: Junemar João Flausino - Requerente: Jurandir Albano - Requerente: Justino Crispim Ferreira - Requerente: Karin Prudencio Buzzi - Requerente: Larissa da Rosa Silveira - Requerente: Laudemir Martins de Freitas - Requerente: Leandro Vechi - Requerente: Leoberto José Preuss - Requerente: Lia da Gloria Watzko - Requerente: Lindamir Nazilda da Silva Reuter - Requerente: Lourival Castelini - Requerente: Lourival Schiestl - Requerente: Lourival Vaz de Oliveira - Requerente: Luciano Madeira - Requerente: Luiz Fabiano de Souza - Requerente: Luiz Fernando de Borba - Requerente: Luiz Gonzaga Abrão - Requerente: Luiz Paes Cardoso - Requerente: Luiz Sergio Budal - Requerente: Magna Aparecida Siqueira - Requerente: Maicon Ozorio de Paula Formagio - Requerente: Marcelo Heiden - Requerente: Marcia Maria Rosa - Requerente: Marcio Reeck - Requerente: Marcio Ritzmann - Requerente: Maria da Silva - Requerente: Maria Jucelia da S Martins - Requerente: Maria Ozilda Longo - Requerente: Maria Raquel Pereira - Requerente: Maria Sonia Lemos - Requerente: Marlene Andrade Will - Requerente: Marli Dominoni - Requerente: Mauricio Reeck - Requerente: Mauricio Wagner - Requerente: Mauro Falcão Maia - Requerente: Mayara Cristine da Silva Buzzi - Requerente: Milton Carlos de Moura - Requerente: Nair Bianchini - Requerente: Nair de Fatima Fhieben - Requerente: Nelci Hames - Requerente: Cleyton Weber - Requerente: Cristiano da Rosa Barbosa - Requerente: Damaris de Moraes de Araujo - Requerente: Deiseana Prudencio - Requerente: Denis de Souza - Requerente: Denize Borba de Oliveira - Requerente: Diego Piloneto Rodrigues - Requerente: Dilnei Mendes Duarte - Requerente: Donizete Candido Ferreira - Requerente: Ediclei Dilson Vieira - Requerente: Edna Fortunato Schmoeller Kock - Requerente: Edson Baptista - Requerente: Edson Fernandes - Requerente: Edson Luiz dos Santos - Requerente: Edson Mendes - Requerente: Edson Rodrigo Sawa - Requerente: Eduardo Adriano de Mira - Requerente: Elaine Schaffer - Requerente: Elcio da Silva - Requerente: Elcio Eccel - Requerente: Elio Ricobom - Requerente: Elisabeth Esequiel - Requerente: Eliseu Ferreira - Requerente: Eloyna Tissi da Costa - Requerente: Emerson Prudencio - Requerente: Estanislau Koneski Neto - Requerente: Eudorico Manoel Albano - Requerente: Ezequiel da Silva - Requerente: Fernanda de Brito - Requerente: Fernanda Silva Machado - Requerente: Flavio Jose Batista - Requerente: Francieli Moreira - Requerente: Franciele Muller Medeiros - Requerente: Francisco José Raiser - Requerente: Gabriela Suzane Machado Tomaz - Requerente: Gercino Joselli - Requerente: Gilberto Batista - Requerente: Gilberto Carvalho - Requerente: Gilberto Cavalheiro - Requerente: Gilmara Luciane Tadra Czelusniak - Requerente: Helenilde Manoel Rimeire - Requerente: Heraldo Jose Silveira - Requerente: Hilario Kuehn - Requerente: Irema Mateus - Requerente: Isaque Augusto dos Passos - Requerente: Israel de Souza - Requerente: Ivo Felisberto - Requerente: Janaina da Cunha - Requerente: Janice Siewes - Requerente: Jean Carlos dos Santos - Requerente: Joao Batista Stefani de Freitas - Requerente: Joao Dias Goncalves - Requerente: João do Nascimento - Requerente: João Fernando Rosa - Requerente: João Rodrigues de Jesus - Requerente: Joari José Moraes - Requerente: Jocier Alexandre de Souza - Requerente: José Carlos de Santana - Requerente: José Carlos do Amaral - Requerente: Jose David de Ramos - Requerente: José Eliziario

Bernardes - Requerente: José Eriberto Rech - Requerente: José Geraldo Sobieranski - Requerente: José May - Requerente: José Silva Francisco de Souza - Requerente: Josiane da Silva - Requerente: Josiclea Aparecida Leal da Silveira - Requerente: Juciane Nunes - Requerido: Cipla Industria de Materiais de Construção S/A - Requerido: Interfibra Industrial S/A - Requerido: Luis Batschauer - Requerido: Eliseth Hansen - Requerido: Anselmo Batschauer - Homologo o valor dos honorários postulados pelo perito às fls. 5.142/5.145 (R$373.000,00). Anoto que a alta cifra é devidamente justificada em razão da complexidade dos trabalhos que serão despendidos para a realização do laudo. Note-se que não se trata de uma simples avaliação de bens, mas sim criteriosa varredura que abarcará bens imóveis, máquinas, equipamentos e valor econômico do negócio sob uma perspectiva de continuidade, o que exigirá horas de dedicação exclusiva não só do profissional designado, mas de toda uma gama de profissionais das mais variadas áreas. Note-se que perícia semelhante, inclusive em valores, restou realizada junto aos autos 0814766-77.2014.8.24.0038 (processo falimentar da Empresa Interfibra Industrial), a qual, pela excelência do resultado, corroborou para a venda da empresa ainda em funcionamento. Por fim ressalto que o perito é de confiança deste juízo e vem com maestria realizando trabalhos periciais em outras demandas, os quais tem atendido a expectativa não só deste julgador, mas também das partes. Intime-se o perito para dar início aos trabalhos. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 dias. Ciência aos requerentes. No mais, intime-se a parte requerente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 5.140/5.141.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1193/2015

ADV: AMIR CARLOS MUSSI (OAB 367/SC), MAYSA CRISTINA FISCHER (OAB 6170/SC), ROGERIO ZUEL GOMES (OAB 12264/SC), BERNARDO RIBEIRO DOS SANTOS GALLINA (OAB 17083/SC), IVO JOSE RANK (OAB 17833/SC), IDALICE CRISTINA DE MENEZES SA (OAB 18174/SC)
Processo 0011034-73.2004.8.24.0038 (038.04.011034-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Curacao do Brasil Ltda - Réu: Embraco Empresa Brasileira de Compressores SA - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), PRISCILA SOARES BAUMER (OAB 23775/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0027439-48.2008.8.24.0038 (038.08.027439-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Ivair Luiz Frolich - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 12325/SC)
Processo 0044509-44.2009.8.24.0038/00001 (038.09.044509-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Totvs S/A - Executado: Nordeste Digital Line S/a - Defiro o pedido de penhora com base no art. 655, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Bacenjud o bloqueio do valor exequendo que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores (conforme relatório em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena de arquivo administrativo. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: LAÉRCIO HAROLDO BAUER (OAB 24811/SC), MARCUS VINICIUS KASTEN BAUER (OAB 38814/SC)
Processo 0033335-67.2011.8.24.0038/00001 (038.11.033335-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Lorival da Silva - Exequente: Neiva Teresinha da Silva - Exequente: Ana Paula da Silva Hoepfner - Exequente: Fernanda da Silva - Réu: Industria Metalurgica Mastermetal Ltda - Defiro o pedido de penhora com base no art. 655, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Bacenjud o bloqueio do valor exequendo que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores (conforme relatório em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena de arquivo administrativo. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: URBANO ISIDOR DAPPER (OAB 11422/SC), ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC)
Processo 0501183-69.2012.8.24.0038 (038.12.501183-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Ppedra Comércio e Intermediação Ltda - Executado: Gerson Albrecht - Executado: Patricia Bewiahn Machado Albrecht - Defiro o pedido de penhora com base no art. 655, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Bacenjud o bloqueio do valor exequendo que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores (conforme relatório em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena de arquivo administrativo. No silêncio arquivem-se administrativamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1194/2015

ADV: CINTIA GRUNER BIRCKHOLZ (OAB 10256/SC)
Processo 0005383-94.2003.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Cyntia Gruner Birckholz - Executado: Construtora Camilotti Ltda - Defiro o pedido de penhora com base no art. 655, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Renajud e Bacenjud o bloqueio de veículos, bem como do valor exequendo que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores (conforme relatório em anexo). No mais, em consulta ao sistema Renajud não se verificou qualquer veículo de propriedade da parte executada (cópia em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena de arquivo administrativo. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: EDSON HODECKER (OAB 14229/SC)
Processo 0021036-39.2003.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Embrainfo Empresa Brasileira de Informações Ltda - Executado: Lourival Mathias Chagas - Defiro o pedido de penhora com base no art. 655, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Renajud e Bacenjud o bloqueio de veículos, bem como do valor exequendo que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores

(conforme relatório em anexo). No mais, em consulta ao sistema Renajud não se verificou qualquer veículo de propriedade da parte executada (cópia em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena de arquivo administrativo. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)
Processo 0015670-43.2008.8.24.0038 (038.08.015670-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Milton Kanzler - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CHRISTIANE HELOISA KALB (OAB 25946/SC)
Processo 0040968-03.2009.8.24.0038/00001 (038.09.040968-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Isabel de Souza Francisco - Executado: Berenice Salete Gonçalves de Deus - Defiro o pedido de penhora com base no art. 655, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Bacenjud o bloqueio do valor exequendo que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores (conforme relatório em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena de arquivo administrativo. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: WANDERLEI DERETTI (OAB 19638/SC)
Processo 0500164-96.2010.8.24.0038 (038.10.500164-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Ordival Macoppi - Executado: Comercial Perola de Alimentos Ltda - Defiro o pedido de penhora com base no art. 655, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Bacenjud o bloqueio do valor exequendo que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores (conforme relatório em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena de arquivo administrativo. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: ALDANO JOSE VIEIRA NETO (OAB 8124/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0029070-56.2010.8.24.0038 (038.10.029070-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Réu: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Réu: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Autor: Everson Carlos Pedron - Autor: Everson Carlos Pedron - Autor: Jaquicele Samara da Rosa - Autor: Jaquicele Samara da Rosa - Réu: Claudinei Antonio Oro - Réu: Claudinei Antonio Oro - Réu: Eder Antonio Vaz - Réu: Eder Antonio Vaz - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 509/512 celebrado entre as partes, e, por consequência, JULGO o presente feito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Outrossim, HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal, bem como do recurso de fls. 488/508 e, por conseguinte, DECLARO O TRÂNSITO EM JULGADO do presente decisum. O valor das custas finais deve ser calculado com base no valor acordado e suportado pela seguradora ré. Com o depósito dos valores expeça-se o respectivo alvará conforme requerido à fl. 510, item "c". Há incidência de imposto de renda apenas em relação aos honorários advocatícios.

ADV: JACSON ROBERTO (OAB 17428/SC)
Processo 0059911-34.2010.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Medico - Executado: Michele Cristiane de Lima - Defiro o pedido de penhora com base no art. 655, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Bacenjud o bloqueio do valor exequendo que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores (conforme relatório em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena de arquivo administrativo. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: RHAFAEL COSTA DE BORBA (OAB 30349/SC)
Processo 0044086-79.2012.8.24.0038 (038.12.044086-2) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Vogelsanger Pavimentação Ltda - Réu: Luis dos Santos - Defiro o pedido de fl. 54. Anoto que em consulta ao sistema Infojud, o endereço encontrado é o mesmo constante na fl. 48. Intime-se o autor, por seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito, sob pena de extinção do feito. No silêncio intime-se pessoalmente para andamento ao feito no prazo de 48h.

ADV: BARBARA ALINE GUEDERT (OAB 13962/SC)
Processo 0005882-29.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Cassol Materiais de Construção Ltda - Executado: Alexandra Bressan - Defiro o pedido de penhora com base no art. 655, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Bacenjud o bloqueio do valor exequendo que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores (conforme relatório em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena de arquivo administrativo. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: ADRIANE TURIN DOS SANTOS (OAB 017.952/PR)
Processo 0017447-87.2013.8.24.0038 (038.13.017447-2) - Procedimento Ordinário - Nulidade - Autor: Jose Ivo Gretter - Autor: Teresinha Gretter - Reconvinte: Tha Realty I Empreendimentos Imobiliarios S/A - Réu: Tha Realty I Empreendimentos Imobiliarios S/A - Reconvindo: Jose Ivo Gretter - Reconvindo: Teresinha Gretter - Intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial de fls. 320/362. Em igual prazo a ré deverá depositar o valor remanescente dos honorários periciais. Com o depósito expeça-se alvará ao perito.

ADV: SUSANA DE BORBA (OAB 21853/SC)
Processo 0039625-30.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rodrigo Aldino de Souza - Executado: Premier Corretora e Incorporadora Ltda - Executado: Edenilson José Cordeiro - Executado: Odair Sabino - Defiro o pedido de penhora com base no art. 655, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Bacenjud o bloqueio do valor exequendo que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores (conforme relatório em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena de arquivo administrativo. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: PATRICIA RODRIGUES DE MENEZES (OAB 14752/SC), BÁRBARA A. GUEDERT PROENÇA (OAB 13962/SC)
Processo 0600430-52.2014.8.24.0038 (038.14.600430-0) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Cassol Materiais de Construção Ltda - Réu: Marcelo Arthur Posanske - Defiro o pedido de fls. 50/51. Anoto que em consulta ao sistema Infojud, o endereço encontrado é o mesmo constante na inicial. Desta feita, intime-se o autor, por seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito, sob pena de extinção do feito. No silêncio intime-se pessoalmente para andamento ao feito no prazo de 48h.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1195/2015

ADV: GERSON ROMEU BAUMER (OAB 8183/SC)
Processo 0037066-86.2002.8.24.0038/00001 (038.02.037066-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: E. J. D. - Executado: A. P. P. LTDA - Defiro o pedido de penhora com base no art. 655, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Renajud e Bacenjud o bloqueio de veículos, bem como do valor exequendo que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores (conforme relatório em anexo). No mais, em consulta ao sistema Renajud não se verificou qualquer veículo de propriedade da parte executada (cópia em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena de arquivo administrativo. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: LEONARDO POLETTO (OAB 17091/SC)
Processo 0038794-60.2005.8.24.0038/00001 (038.05.038794-1/01) - Execução de Sentença - Exequente: Neusa Bissoni Garcia - Executado: Odair João Sebold - Executado: Marli Aparecida Machado Mendes - Defiro o pedido de penhora com base no art. 655, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Bacenjud o bloqueio do valor exequendo que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores (conforme relatório em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena de arquivo administrativo. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: LUCIANA DOMINGOS LOPES (OAB 19163/SC)
Processo 0027179-68.2008.8.24.0038/00001 (038.08.027179-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: Celso Antonio Faita - Intime-se a parte executada, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 176/181. (Execução de saldo remanescente R$ 585,60)

ADV: MARCELO JULIANO CARDOSO (OAB 13211/SC), DARIO LUIZ SALLES MOREIRA (OAB 13508/SC)
Processo 0025362-95.2010.8.24.0038 (038.10.025362-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Maria Jussara de Souza Machado - Interesdo.: Vetuse Machado - Interesdo.: Rodrigo Machado - Interesdo.: Eduarda Machado - A. da Her.: Renato Aniceto Machado - Os herdeiros foram devidamente citados e deixaram de se manifestar no prazo legal. Considerando a informação de que há valores depositados em cooperativa de crédito, determino que se oficie à SICOOB solicitando a transferência imediata de eventuais valores depositados junto à cooperativa de titularidade de Renato Aniceto Machado (CPF n. 227.383.479-91). A quantia deverá permanecer em subconta judicial. Deverá a inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia das sentenças com o respectivo trânsito em julgado das ações n. 038.10.0409-28.4 e 038.10.045334-9. Intime-se. No silêncio, arquivem-se administrativamente.

ADV: ALESSANDRA VIEIRA LEITE (OAB 21116/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0027301-13.2010.8.24.0038 (038.10.027301-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Jose Martins Teixeira - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Indefiro o pedido de fl. 264, uma vez que é possível a liquidação por simples cálculo aritmético, devendo a parte autora propor o pedido de forma adequada. (Artigo 475-A e seguintes do Código de Processo Civil) Arquivem-se.

ADV: RAFAEL ANDRE DOS SANTOS (OAB 11911/SC)
Processo 0041592-18.2010.8.24.0038 (038.10.041592-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Ceramix Industria Comercio de Argamassas e Rejuntes Ltda - Executado: Henderson de Souza Rodrigues - Considerando que esgotaram-se todas as diligências na tentativa de localizar o paradeiro do réu, defiro a citação por edital, como requerido, com prazo de 20 (vinte) dias, salientando-se, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Intime-se o autor para cumprir o disposto no art. 232, inciso III e §1º do Código de Processo Civil.

ADV: AGENOR ARISTIDES GOMES (OAB 1163/SC)
Processo 0053867-96.2010.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Tecnoperfil Plasticos Ltda - Executado: Luciano Adalberto Dettmer - Executado: Decoracoes LD Ltda - Defiro o pedido de penhora com base no art. 655, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Bacenjud o bloqueio do valor exequendo que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores (conforme relatório em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena de arquivo administrativo. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: NORBERTO ANGELO GARBIN (OAB 9978/SC)
Processo 0016763-02.2012.8.24.0038 (038.12.016763-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Ladi de Oliveira Borges - A. da Her.: Theodoro de Oliveira Borges - A. da Her.: Andreza Fagundes de Oliveira Borges - Defiro o pedido de fl. 137 e autorizo a substituição dos documentos e procurações apresentados pela inventariante por fotocópia, as quais deverão ser providenciadas pela inventariante. Intime-se, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

ADV: LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO (OAB 17761/SC)
Processo 0019447-94.2012.8.24.0038 (038.12.019447-0) - Habilitação - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação - Autor: Luiz Henrique Lucena Cravo - Réu: Massa Falida Malharia Manz Ltda - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC)
Processo 0054861-56.2012.8.24.0038 (038.12.054861-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Aldo Pries - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Aldo Pries postula a condenação da ré Oi Brasil Telecom S/A em dobra acionária e juros sobre capital próprio decorrentes de subscrição de ações, quando da aquisição de linha telefônica. Uma das bases da causa de pedir é a procedência de outra ação entre as partes, na qual a parte autora visa apenas a condenação da empresa de telefonia em razão da subscrição deficitária de ações. Entretanto, analisando com afinco as causas deste jaez, denota-se que em muitas das demandas iniciais (distribuídas entre as sete varas cíveis desta Comarca), as quais visam apenas a indenização por conta da subscrição a menor das ações, por força de reiterados intentos das partes, bem como de alguns posicionamentos de nosso Tribunal de Justiça (2015.005731-1), vêm sendo admitido, mesmo sem previsão específica no título, a execução de verbas como a "dobra acionária" e "juros sobre capital próprio", diga-se, tese rechaçada por este juízo. Desta senda, considerando a inegável possibilidade de execução dos valores pleiteados no presente

feito junto aos autos da demanda que visa apenas a condenação em razão da subscrição deficitária de ações, com amparo no artigo 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, suspendo o trâmite deste processo até o deslinde final da ação 038.07.002758-4 e respectivo cumprimento de sentença em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca, respeitando o prazo máximo de um ano (Código de Processo Civil, artigo 254, § 5º). Caberá a parte autora informar a este juízo a ocorrência do fato determinante da retomada do trâmite processual, apresentando os documentos que comprovem a ausência de recebimento das verbas buscadas na presente demanda. No mais, considerando a orientação n. 56 da Corregedoria Geral de Justiça revogo a decisão de fl. 359.

ADV: RAFAEL LUIZ SIEWERT (OAB 30361/SC)
Processo 0037221-06.2013.8.24.0038 (038.13.037221-5) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Usinagem Kormann Ltda - Réu: Salete Dias da Silva Queiroz - Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 44, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0007162-98.2014.8.24.0038 (038.14.007162-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Valmir de Almeida - Réu: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro Dpavt - Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do pagamento de fl. 201, bem como para apresentar seus dados bancários. Após, expeça-se o respectivo alvará. Anoto que há incidência de Imposto de Renda apenas em relação aos honorários advocatícios. Arquivem-se oportunamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1196/2015

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0036415-78.2007.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marcelo Jung - Executado: Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução proposta por Marcelo Jung em face de Brasil Telecom S/A. Expeçam-se imediatamente os alvarás necessários, anoto que há incidência de Imposto de Renda. Sem custas ou honorários, diante do cumprimento espontâneo pelo devedor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR (OAB 19371/SC)
Processo 0034034-24.2012.8.24.0038 (038.12.034034-5) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Asta Hochstein - Réu: Banco Rural S/A - O réu ingressou com a apelação de pp. 420/439. A peça é tempestiva tendo em vista que o prazo teve início em 25/09/2015 e término em 09/10/2015, tendo sido protocolado em 08/10/2015. No tocante ao preparo o recurso está de acordo diante da guia de p. 437. Assim, recebo a apelação em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

ADV: JOAQUIM CERCAL NETO (OAB 4088/SC), JOAQUIM CERCAL NETO (OAB 12806S/C), RONIVON N.BATISTA (OAB 20266/SC), FÁBIO EMANUEL DE MEIRELES (OAB 44157/RS), FÁBIO EMANUEL DE MEIRELES (OAB 014.430-A/SC)
Processo 0006564-13.2015.8.24.0038 - Impugnação de Assistência Judiciária - Patente - Impugnante: Ederson Schmoeller - Impugnante: Gilberto Fernandes - Impugnante: Sandro Roberto Wittitz - Impugnante: Helmuth Hinz - Impugnante: Sigmacrom Industria e Comercio de Artefatos de Plasticos Projetos Ass. Importação e Exportação - Impugnante: Global Housing International do Brasil Assessoria e Gerenciamento de Projetos Ltda - Impugnado: Cipla Industria de Materiais de Construcao S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial ajuizado por Ederson Schmoeller, Gilberto Fernandes, Sandro Roberto Wittitiz Hinz, Sigmacrom Indústria e Comércio de Artefatos de Plásticos, Projetos, Assessoria, Importação e Exportação Ltda e Global Housing International do Brasil Ltda em favor de Cipla Indústria de Materiais de Construção S/A e, em consequência, mantenho os benefícios da Justiça Gratuita concedida junto aos autos da ação principal. Condeno os impugnantes ao pagamento das eventuais custas processuais do incidente. Deixo de condená-los ao pagamento de honorários advocatícios, vez que é incabível o arbitramento de tal verba em incidente processual. Intimem-se. Oportunamente, promova-se o desapensamento e arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1197/2015

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0034366-64.2007.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vera Lucia Canhola de Souza - Executado: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0034524-22.2007.8.24.0038 (038.07.034524-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Darci Terezinha Bonkowski Heerdt - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0098998-02.2007.8.24.0038 (038.07.098998-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Estelita Amabile Tridapalli - Autor: Dolores Jucoski - Autor: Erica Barth Uller - Autor: Jose Nestor da Silva - Autor: Antonio Otransito Souza - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), JOSE GERALDO R. VIRMOND (OAB 1232/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005181-44.2008.8.24.0038/00002 (038.08.005181-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Vanda Silva Mendes - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ORIVAL PATERNO (OAB 4643/SC), JOSÉ ANTONIO ARALDI (OAB 30425AS/C)
Processo 0017387-90.2008.8.24.0038 (038.08.017387-7) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Luiz Henrique Fischer - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Ns Factoring Ltda - Ficam intimadas as

partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0020042-35.2008.8.24.0038 (038.08.020042-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Nair Freitas Pereira - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PRISCILA SOARES BAUMER (OAB 23775/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0038636-97.2008.8.24.0038 (038.08.038636-6) - Procedimento Ordinário - Autor: Joao Carlos Miranda - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PRISCILA SOARES BAUMER (OAB 23775/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0038111-18.2008.8.24.0038 (038.08.038111-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Rozeli Pereira Coelho - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), MARCELO VOLLES (OAB 22572/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0059095-23.2008.8.24.0038 (038.08.059095-8) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Norival Luiz Betinelli - Autor: Norival Luiz Betinelli - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MOYSES BORGES FURTADO NETO (OAB 15428/SC)
Processo 0501139-50.2012.8.24.0038 (038.12.501139-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Juriti Securitizadora - Executado: Ricardo Francisco Salvador - A parte exequente interpôs agravo de instrumento em face da decisão de p. 106. Sobre o tema, mantenho-a por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não obstante, considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça (fls. 109/112) a qual deferiu tutela recursal para que fosse realizado o arresto on line, nos termos dos artigos 653 e 655, I, do Código de Processo Civil, proceda-se através do sistema Bacenjud o arresto do valor exequendo, que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. Anoto, outrossim, que em consulta ao sistema Bacenjud não houve o bloqueio de valores (conforme relatório em anexo). Desta senda, intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito sob pena de arquivo administrativo. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: LUIZELENA TOMAZELLI (OAB 25982/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0003377-65.2013.8.24.0038 (038.13.003377-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Luiz Cesar do Amaral - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB 21363/PR)
Processo 0006223-55.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: EC Souza Comercio de Vidros Ltda - Executado: Ivan Cesar Lopes - Com urgência, dê-se vista ao exequente, por seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 45/46. Após tornem conclusos (classe dos urgentes) para deliberação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1198/2015

ADV: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (OAB 14943/GO)
Processo 0302409-88.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Isoeste Industria e Comercio de Isolantes Termicos Ltda - Requerente: Isoeste Industria e Comercio de Isolantes Termicos Ltda - Requerente: Isoeste Transportes Ltda - Requerente: Isoeste Transportes Ltda - Requerido: Antonio Valmor Chagas - Requerido: Antonio Valmor Chagas - Fica intimado o requerente, por seu procurador, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC)
Processo 0306319-26.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: D. B. L. - Autor: D. B. L. - Autor: D. B. L. - Autor: D. B. L. - Réu: C. C. LTDA - Réu: C. C. LTDA - Réu: C. C. LTDA - Réu: C. C. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Réu: G. C. e I. LTDA - Réu: G. C. e I. LTDA - Réu: G. C. e I. LTDA - Réu: G. C. e I. LTDA - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446383639TJ Situação : Desconhecido Modelo : Digital - Citação por Carta - Audiência Destinatário : I.E.I.S.), para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC)
Processo 0306329-70.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Réu: G. C. e I. LTDA - Autor: T. G. - Autor: T. G. - Autor: T. G. - Autor: T. G. - Réu: C. C. LTDA - Réu: C. C. LTDA - Réu: C. C. LTDA - Réu: C. C. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Réu: G. C. e I. LTDA - Réu: G. C. e I. LTDA - Réu: G. C. e I. LTDA - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446383639TJ Situação : Desconhecido Modelo : Digital - Citação por Carta - Audiência Destinatário : I.E.I.S.), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)
Processo 0308426-43.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: William da Silva Damazio - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Recebo a emenda à inicial. Considerando que ainda não houve a citação da parte ré, e houve o pagamento das custas iniciais referente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), defiro o pedido do autor à p. 208. Retifique-se o valor da causa. Cite-se a ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

ADV: MARCO ANTONIO SANTOS SCHETTERT (OAB 5425/SC)
Processo 0309270-90.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Associação Educacional Luterana Bom Jesus Ielusc - Exequente: Associação Educacional Luterana Bom Jesus Ielusc - Executado: Jessica Hinzt - Executado: Jessica Hinzt - Recebo a emenda à inicial. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizado por Associação Educacional Luterana Bom Jesus Ielusc em face de Jessica Hinzt, baseada em contrato particular de prestação de serviços educacionais, objetivando o pagamento do montante de R$ 8.310,02 (oito mil, trezentos e dez reais e dois centavos). Expeça-se mandado para citação da parte executada para que pague, dentro de 03 (três) dias, o principal e cominações legais, ciente de que decorrido o prazo sem pagamento será procedida a penhora, o depósito e avaliação de bens de sua propriedade suficientes para satisfação da dívida. No mesmo ato deverá a parte executada ser intimada da penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% (dez por

cento) sobre o valor da execução. Declaro ainda que os honorários serão reduzidos pela metade na hipótese do pagamento integral da dívida no prazo de 3 (três) dias (Art. 652-A, parágrafo único, Código de Processo Civil). Não efetuado o pagamento no prazo concedido, independentemente da ocorrência da penhora, deverá a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias atualizar os valores devidos, incluindo-se no montante dos honorários advocatícios fixados, bem como requerer o que de direito, salientando que sua inércia ensejará arquivamento administrativo do feito. No silêncio da parte exequente arquivem-se administrativamente.

ADV: JOÃO FELIPE FRANCO DE FREITAS (OAB 229269/SP), RAFAEL LUIS DEL SANTO (OAB 288848SP)
Processo 0313058-15.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Duplicata - Requerente: Produmas Distribuição e Comércio de Produtos Ltda Me - Requerente: Produmas Distribuição e Comércio de Produtos Ltda Me - Requerente: Produmas Distribuição e Comércio de Produtos Ltda Me - Requerente: Produmas Distribuição e Comércio de Produtos Ltda Me - Requerido: Fonte Fomento Mercantil Ltda - Requerido: Fonte Fomento Mercantil Ltda - Requerido: Fonte Fomento Mercantil Ltda - Requerido: Fonte Fomento Mercantil Ltda - Requerido: Estribo Indústria e Comércio Ltda - Requerido: Estribo Indústria e Comércio Ltda - Requerido: Estribo Indústria e Comércio Ltda - Requerido: Estribo Indústria e Comércio Ltda - Fica intimada a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre as contestações de fls. 110/123 e 125/148, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NELSON G. GRUNER FILHO (OAB 10955/SC)
Processo 0314764-33.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Renata de Souza - Autor: Renata de Souza - Autor: Renata de Souza - Autor: Renata de Souza - Réu: KSEG Corretora de Seguros e Imóveis Ltda EPP - Réu: KSEG Corretora de Seguros e Imóveis Ltda EPP - Réu: KSEG Corretora de Seguros e Imóveis Ltda EPP - Réu: KSEG Corretora de Seguros e Imóveis Ltda EPP - Réu: FCDL/SC Federação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina - Réu: FCDL/SC Federação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina - Réu: FCDL/SC Federação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina - Réu: FCDL/SC Federação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446330344TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário Destinatário : FCDL/SC Federação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina), para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Fica intimada ainda a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação de fls. 35/47, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CYNTIA MARA DE SOUZA CURI ARAÚJO (OAB 013.612/SC)
Processo 0315962-08.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Henrique Martins Araújo - Autor: Henrique Martins Araújo - Autor: Diana Euridice Siqueira Chaves - Autor: Diana Euridice Siqueira Chaves - Réu: CCS Construtora e Incorporadora Ltda. - Réu: CCS Construtora e Incorporadora Ltda. - Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

ADV: MARCIO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 169231/SP)
Processo 0315870-30.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Brazil Molding Indústria Metalúrgica Ltda - Exequente: Brazil Molding Indústria Metalúrgica Ltda - Executado: Caribor Tecnologia da Borracha Ltda - Executado: Caribor Tecnologia da Borracha Ltda - Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizado por Brazil Molding Indústria Metalúrgica Ltda em face de Caribor Tecnologia da Borracha Ltda, baseada em duplicata, objetivando o pagamento do montante de R$ 82.208,90 (oitenta e dois mil, duzentos e oito reais e noventa centavos). Expeça-se mandado para citação da parte executada para que pague, dentro de 03 (três) dias, o principal e cominações legais, ciente de que decorrido o prazo sem pagamento será procedida a penhora, o depósito e avaliação de bens de sua propriedade suficientes para satisfação da dívida. No mesmo ato deverá a parte executada ser intimada da penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Declaro ainda que os honorários serão reduzidos pela metade na hipótese do pagamento integral da dívida no prazo de 3 (três) dias (Art. 652-A, parágrafo único, Código de Processo Civil). Não efetuado o pagamento no prazo concedido, independentemente da ocorrência da penhora, deverá a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias atualizar os valores devidos, incluindo-se no montante dos honorários advocatícios fixados, bem como requerer o que de direito, salientando que sua inércia ensejará arquivamento administrativo do feito. No silêncio da parte exequente arquivem-se administrativamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1199/2015

ADV: JOSUE EUGENIO WERNER (OAB 4933/SC), ALOISIO TUROS FILHO (OAB 6285/SC), NESTOR CASTILHO GOMES (OAB 21175/SC), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 15311/RJ), JOÃO FÁBIO SILVA DA FONTOURA (OAB 26510/SC), ISADORA RAMOS DE ALBUQUERQUE LIMA (OAB 174385/RJ)
Processo 0052191-65.2000.8.24.0038/00004 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Executado: Instituto Festival de Dança de Joinville - Executado: Tv Cidade de Joinville Ltda - Exequente: Paula Garcia Passos - Exequente: Maria Celeste Lima - Exequente: Melissa Souza Oliveira Santos - Exequente: Márcia Faggioni Chaves - Exequente: Rosinha Pulitini Siqueira Campos - Exequente: Nina Rita de Sousa Farah - Exequente: Paulo Ernani Peixoto Correia - Exequente: Regina Celia dos Santos Ribeiro - Exequente: Paulo Ricardo de Oliveira - Exequente: Marcia Antunes Buckley - Exequente: Luiz Carlos Cavalcanti Perez - Exequente: Maria Ines Pedroza - Exequente: Laura Lucia Avila Prochet de Barros - Exequente: Renata Loes Versiani - Exequente: Juliana dos Santos Meziat - Exequente: Renata de Oliveira Caldas Gouveia - Exequente: Ronaldo Tadeu Martins da Silva - Exequente: Roberta Marquez Barbosa - Exequente: Jose Renato Pereira Cabral - Exequente: Roberto Mendes Lima - Exequente: Isabel Cristina Torres de Almeida - Exequente: Romulo da Silva Ramos - Exequente: Joseny Coelho Coutinho - Exequente: Lourdja Peixoto de Mesquita - Exequente: Sabrina Germann Goncalves - Exequente: Helio Jesus Bejani - Exequente: Saulo Finelon da Silva - Exequente: Gustavo Alberto Mollajoli - Exequente: Flavia Massano Burlini - Exequente: Cristiane Mata Quintan - Exequente: Shirley Araujo Pereira de Sousa - Exequente: Deborah Cavalcanti Ribeiro - Exequente: Sueli Fernandes Soares de Oliveira - Exequente: Daniel Lessa Araujo - Exequente: Monica da Costa Barbosa - Exequente: Sergio Marcos Martins - Exequente: Cesar Augusto Fontes Lima - Exequente: Bettina Maria Athayde Delcanak - Exequente: Carlos Cabral dos Santos - Exequente: Carolina Dworschak - Exequente: Ana Lucia Frias Quevedo - Exequente: Valmir Prado de Carvalho - Exequente: Anna Elizabeth de Almeida Alexandre - Exequente: Viviane Barreto Brito Silva - Exequente: Anderson Dionizio das Neves - Exequente: André Valadão - Exequente: Sérgio Marshall Ferreira - Exequente: Ana Paula Siciliano Colafranceschi - Trata-se a petição de pp. 76/79 de impugnação ao cumprimento de sentença. Anoto que até então este juízo, arreigado a forte corrente neste sentido, vinha admitindo a propositura de impugnação ao cumprimento de sentença sem a devida garantia integral do juízo, por considerá-la apenas condição para concessão de eventual efeito suspensivo. No entanto, considerando os recentes e reiterados julgados dos Tribunais Superiores, aliado à forte corrente interpretativa do art. 475-J, § 1.º, do Código de Processo Civil,

evoluo de entendimento, passando a considerar imprescindível a total garantia do juízo como requisito para o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença. Curvo-me ao entendimento de que se a lei, nos termos do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil, prevê como adequado para a apresentação da impugnação, o momento após a lavratura do auto de penhora e avaliação, é necessária a garantia do juízo anterior ao oferecimento da impugnação. A propósito: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. EXIGÊNCIA. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte "a garantia integral do juízo é pressuposto para o processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, não bastando que tenha havido penhora de valor correspondente a apenas parte da dívida. Inteligência do Art. 475-J, §1º, do CPC" (REsp 1.353.907/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 21/08/2013 . 2. Agravo regimental não provido. Infere-se dos autos, que a parte impugnante não garantiu o juízo, em corolário disso, impossível admitir o processamento do presente incidente. Ante o exposto, REJEITO a presente impugnação ao cumprimento de sentença, com espeque no art. 475-J, §1º do CPC. No mais, defiro o pedido de penhora on line, com base no art. 655, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se através do sistema Bacenjud o bloqueio do valor exequendo, que eventualmente encontre-se depositado em instituições financeiras em nome da parte executada. I - Havendo bloqueio de valores, deverá a Sra. Chefe de Cartório lavrar o termo de penhora do valor e intimar a parte executada, para eventual impugnação no prazo legal. Não havendo impugnação, a parte exequente deverá ser intimada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados para expedição de alvará, bem assim, para requerer o que de direito. Não havendo manifestação em termos de prosseguimento arquivem-se administrativamente. II - De outro norte, sendo infrutífera ou insuficiente a diligência, será analisado o pedido de pp. 90/101.

ADV: JOSUE EUGENIO WERNER (OAB 4933/SC), ALOISIO TUROS FILHO (OAB 6285/SC), NESTOR CASTILHO GOMES (OAB 21175/SC), CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (OAB 15311/RJ), JOÃO FÁBIO SILVA DA FONTOURA (OAB 26510/SC), ISADORA RAMOS DE ALBUQUERQUE LIMA (OAB 174385/RJ)
Processo 0052191-65.2000.8.24.0038/00004 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sérgio Marshall Ferreira - Exequente: Ana Paula Siciliano Colafranceschi - Exequente: Anderson Dionizio das Neves - Exequente: André Valadão - Exequente: Anna Elizabeth de Almeida Alexandre - Exequente: Viviane Barreto Brito Silva - Exequente: Ana Lucia Frias Quevedo - Exequente: Valmir Prado de Carvalho - Exequente: Carlos Cabral dos Santos - Exequente: Carolina Dworschak - Exequente: Cesar Augusto Fontes Lima - Exequente: Bettina Maria Athayde Delcanak - Exequente: Monica da Costa Barbosa - Exequente: Sergio Marcos Martins - Exequente: Sueli Fernandes Soares de Oliveira - Exequente: Daniel Lessa Araujo - Exequente: Shirley Araujo Pereira de Sousa - Exequente: Deborah Cavalcanti Ribeiro - Exequente: Flavia Massano Burlini - Exequente: Maria Ines Pedroza - Exequente: Paulo Ricardo de Oliveira - Exequente: Marcia Antunes Buckley - Exequente: Paulo Ernani Peixoto Correia - Exequente: Regina Celia dos Santos Ribeiro - Exequente: Rosinha Pulitini Siqueira Campos - Exequente: Nina Rita de Sousa Farah - Exequente: Melissa Souza Oliveira Santos - Exequente: Márcia Faggioni Chaves - Exequente: Paula Garcia Passos - Exequente: Maria Celeste Lima - Executado: Instituto Festival de Dança de Joinville - Executado: Tv Cidade de Joinville Ltda - Exequente: Cristiane Mata Quintan - Exequente: Saulo Finelon da Silva - Exequente: Gustavo Alberto Mollajoli - Exequente: Sabrina Germann Goncalves - Exequente: Helio Jesus Bejani - Exequente: Joseny Coelho Coutinho - Exequente: Lourdja Peixoto de Mesquita - Exequente: Isabel Cristina Torres de Almeida - Exequente: Romulo da Silva Ramos - Exequente: Jose Renato Pereira Cabral - Exequente: Roberto Mendes Lima - Exequente: Ronaldo Tadeu Martins da Silva - Exequente: Roberta Marquez Barbosa - Exequente: Juliana dos Santos Meziat - Exequente: Renata de Oliveira Caldas Gouveia - Exequente: Laura Lucia Avila Prochet de Barros - Exequente: Renata Loes Versiani - Exequente: Luiz Carlos Cavalcanti Perez - O processo deve permanecer suspenso até o julgamento definitivo do agravo de instrumento, conforme despacho de p. 645. Intimem-se

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0045709-91.2006.8.24.0038/00003 (038.06.045709-8/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Irio Jose Radoll - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o procurador do EXECUTADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o disposto no segundo parágrafo do despacho de p.16.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0092073-87.2007.8.24.0038 (038.07.092073-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Nasira Wersdoerfer Dumke - Réu: Brasil Telecom S/A - Para realização do cálculo, cuja incumbência pela elaboração é da parte autora, é necessária a análise de documentos, tais como a radiografia e cópia do contrato. Assim, intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia da radiografia e do contrato que permitam o cálculo da condenação, nos termos do artigo 475-B, §1º, do Código de Processo Civil, sob pena de serem considerados verdadeiros os cálculos trazidos pela parte autora, ex vi do §2º do mesmo artigo. Apresentados os documentos, intime-se a parte autora para que apresente o pedido de cumprimento de sentença nos moldes do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio do autor a respeito do cumprimento de sentença, arquivem-se.

ADV: KEYLA VIEIRA DE ABREU SILVA MATOS (OAB 33734/SC)
Processo 0503681-41.2012.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Corretagem - Exequente: Joana Carneiro Bastos de Oliveira - Executado: Isac Rodrigo da Silva - Dessarte, intime-se o exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando planilha do valor devido excluindo a multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de extinção.

ADV: RHAFAEL COSTA DE BORBA (OAB 30349/SC)
Processo 0051951-56.2012.8.24.0038/00001 (038.12.051951-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vogelsanger Pavimentação Ltda - Executado: Gislaine Izo Basseto - Intime-se a parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, após tornem conclusos para análise do pedido de penhora. No silêncio arquivem-se administrativamente.

ADV: ALMIR ROGÉRIO DO NASCIMENTO (OAB 27090/SC)
Processo 0505800-38.2013.8.24.0038 (038.13.505800-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Mario Rodrigues da Silva - Executado: Cesar Loch - Considerando que decorreu o prazo sem oferecimento de embargos, defiro o pedido de pp. 61/62. Expeça-se mandado de penhora com as prerrogativas do art. 172, §2º do Código de Processo Civil e autorização de requisição de reforço policial. Intime-se.

ADV: CARLOS EDUARDO TRAUER (OAB 8862/SC), HERCILIO DA CONCEICAO FILHO (OAB 13209/SC), EDIBERTO OLIVEIRA HERCULANO (OAB 12514/SC)
Processo 0320087-53.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: São Marcos Radiologia Eireli - Requerido: Clínica São Marcos Ltda - Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. O pedido de antecipação de tutela será analisado depois da resposta.

ADV: DIMITRY DA SILVA OPPA (OAB 18513/SC), ELAINE MARJURIANA KOGLER KRAUSE (OAB 33250/SC), FERNANDA ELIZA DA SILVA OPPA (OAB 20497/SC)
Processo 0818399-96.2014.8.24.0038 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Cleto Capistrano - A. da Her.: Rosa Capistrano - A. da Her.: Aires Capistrano - O despacho de p. 25 nomeou inventariante o Sr. Cleto Capistrano. Marcia Capistrano é a única herdeira de Rosa Capistrano, todas as demais pessoas indicadas são herdeiras apenas de Aires Capistrano. Inicialmente, todos os herdeiros tinham constituído o mesmo procurador, mas posteriormente Marcia Capistrano constituiu novo procurador (p. 77) e requereu a sua nomeação como inventariante, bem como a expedição de alvará para levantamento de valores que constituem a herança da qual é exclusiva herdeira. Com relação ao pedido de destituição de inventariante, deve ser observado pela parte interessada o art. 996, parágrafo único, do Código de Processo Civil quanto ao procedimento adequado. Antes de analisar qualquer dos pedidos necessário, contudo, suspender o processo para que o inventariante possa constituir novo procurador, considerando o óbito do Dr. Luís Alexandre Nascimento. Intime-se o inventariante, por ofício, para no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo procurador para defesa de seus interesses dos demais herdeiros. Determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e ao Banco Bradesco solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto a existência de valores depositados em conta bancária em nome da autora da herança, Rosa Capistrano, CPF n. 540.696.299-4. Ao Banco Bradesco deve ser solicitado, ainda, informações quanto a existência de título de capitalização. Intime-se a herdeira Marcia (procuração de p. 77).

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), CARLOS JANILSON REGO DE FREITAS (OAB 34434/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC), ALINNE PALHARES (OAB 37487/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), LUCIANO ANGHIONI (OAB 29920AS/C)
Processo 0322075-12.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Aliança do Brasil Seguros S.A - Réu: Aliança do Brasil Seguros S.A - Réu: Aliança do Brasil Seguros S.A - Réu: Aliança do Brasil Seguros S.A - Autor: Vanderlei de Aguiar Batista - Autor: Vanderlei de Aguiar Batista - Autor: Vanderlei de Aguiar Batista - Autor: Vanderlei de Aguiar Batista - Autor: Bruna Isabel de Andrade - Autor: Bruna Isabel de Andrade - Autor: Bruna Isabel de Andrade - Autor: Bruna Isabel de Andrade - Réu: Holanda Gurgel Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Réu: Holanda Gurgel Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Réu: Holanda Gurgel Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Réu: Holanda Gurgel Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Réu: Carlos Henrique Holanda Gurgel Pereira - Réu: Carlos Henrique Holanda Gurgel Pereira - Réu: Carlos Henrique Holanda Gurgel Pereira - Réu: Carlos Henrique Holanda Gurgel Pereira - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Indefiro, em parte, o pedido de intimação dos supostos procuradores dos réus Holanda Gurgel Empreendimentos Imobiliários Ltda e Carlos Henrique Holanda Gurgel Pereira para que indiquem o endereço atualizado de seus constituintes, uma vez que cabe à parte autora apresentar a localização dos réus. Defiro o pedido de citação dos referidos réus no endereço da Rua Rio Grande do Sul, 805, Anita Garibaldi, CEP 89.203-570, Joinville/SC, por ofício. Intimem-se.

ADV: AMADEU PAULO DA SILVA (OAB 4193/SC), YURI EMANOEL LOPES ALVES (OAB 18842/SC), ARNO PEREIRA JUNIOR (OAB 28427/SC), JOÃO PAULO CAPISTRANO DE OLIVEIRA (OAB 37413/SC)
Processo 0323604-66.2014.8.24.0038 - Nunciação de Obra Nova - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: F. J. A. A. - Requerente: F. J. A. A. - Requerido: C. C. C. C. de J. - Requerido: C. C. C. C. de J. - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo réu.

ADV: RAFFAEL SILVA CAPOTE (OAB 22606/SC)
Processo 0323490-30.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Jefferson Luis Lecheta - Executado: Nilton Sérgio Lecheta - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: OSNI SIDNEI MUNHOZ (OAB 13613/SC)
Processo 0314162-42.2015.8.24.0038 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Baobá Imóveis Ltda - Executado: Amilton Luiz de Braga - Trata-se de Execução de Sentença Arbitral, que deverá seguir o procedimento estabelecido no art. 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. Nesse sentido, colhe-se do E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL. PROCESSO QUE DESAFIA IMPUGNAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. RELAÇÃO LOCATÍCIA. INAPLICABILIDADE DA LEI N. 8.078/90. EFEITO SUSPENSIVO DA IMPUGNAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 475-M PRESENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A sentença arbitral é título executivo judicial (artigo 475-N do Código de Processo Civil), sendo possível a adoção do procedimento disciplinado em seu artigo 475-J, apenas fazendo-se incluir a expedição da "ordem de citação do devedor, no juízo cível, para liquidação ou execução, conforme o caso" (parágrafo único do artigo 475-N) (Processo: 2011.017369-9 (Acórdão). Relator: Stanley da Silva Braga. Origem: Joinville. Órgão Julgador: Sexta Câmara de Direito Civil. Julgado em: 18/08/2011). A sentença executada trata de obrigação de entrega de coisa certa e de pagamento. Inicialmente, cite-se o devedor, para que cumpra a sentença, na forma executada, entregando o imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461-A do Código de Processo Civil, sob pena de expedição de mandado de imissão na posse. Como requerido pelo exequente (item e, p. 4), o pleito de pagamento da quantia certa será analisado após a imissão do exequente na posse do imóvel, oportunidade em que deverá apresentar cálculo atualizado da dívida.

ADV: RICARDO AFONSO BAPTISTA (OAB 4245/SC)
Processo 0316842-97.2015.8.24.0038 - Alvará Judicial - Veículos - Requerente: Milton Cesar Raupp - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos arts. 295, I, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo aforado por Milton Cesar Raupp sem resolução do mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade fica suspensa eis que defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de arbitrar honorários porque não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, oportunamente.

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC)
Processo 0016532-67.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Avaliação - Exequente: Nilso José Berlanda e Cia Ltda - Lojas Berlanda - Exequente: Nilso José Berlanda e Cia Ltda - Lojas Berlanda - Executado: Odarci Chermack - Executado: Odarci Chermack - Expeça-se mandado de avaliação do bem descrito na página 2. Efetuada a avaliação, oficie-se ao Juízo Deprecante para informar sobre o resultado da avaliação, a fim de que proceda a intimação das partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Oficie-se ao juízo deprecante em resposta ao ofício de p. 14.

ADV: NATHALIE REIS (OAB 26346/SC), GUILHERME AQUINO REUSING PEREIRA (OAB 33209/SC), DENISE SCHMAUCH DE OLIVEIRA (OAB 25769/SC)
Processo 0016736-14.2015.8.24.0038 - Impugnação ao Valor da Causa - Valor da Causa - Impugnante: Geovana da Veiga da Costa - Impugnado: Jairson Silveira da Costa - Nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil intime-se o impugnado, através de seu procurador, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NATHALIE REIS (OAB 26346/SC), GUILHERME AQUINO REUSING PEREIRA (OAB 33209/SC), DENISE SCHMAUCH DE OLIVEIRA (OAB 25769/SC)
Processo 0016920-67.2015.8.24.0038 - Impugnação de Assistência Judiciária - Assistência Judiciária Gratuita - Impugnante: Geovana da Veiga da Costa - Impugnado: Jairson Silveira da Costa - Nos termos do art. 8º da Lei n. 1.060/50, intime-se a parte impugnada, por seu procurador, para que manifeste-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), FABRICIO KIRCHNER CAOBIANCO (OAB 26155/SC)
Processo 0016956-12.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Oi S/A - Embargado: Walter Sidney Caobianco - O réu interpôs embargos de declaração. Considerando os efeitos infringentes, intime-se a parte contrária para manifestação em 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos.

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC)
Processo 0321127-36.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Julia Gabriela Reinert - Trata-se de Execução de Título ExtrajudicialPROC ajuizado por Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville em face de Julia Gabriela Reinert, baseada em contrato de prestação de serviços educacionais, objetivando o pagamento do montante de R$ 1.925,88 (Mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos). Expeça-se mandado para citação da parte executada para que pague, dentro de 03 (três) dias, o principal e cominações legais, ciente de que decorrido o prazo sem pagamento será procedida a penhora, o depósito e avaliação de bens de sua propriedade suficientes para satisfação da dívida. No mesmo ato deverá a parte executada ser intimada da penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Declaro ainda que os honorários serão reduzidos pela metade na hipótese do pagamento integral da dívida no prazo de 3 (três) dias (Art. 652-A, parágrafo único, Código de Processo Civil). Não efetuado o pagamento no prazo concedido, independentemente da ocorrência da penhora, deverá a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias atualizar os valores devidos, incluindo-se no montante dos honorários advocatícios fixados, bem como requerer o que de direito, salientando que sua inércia ensejará arquivamento administrativo do feito. No silêncio da parte exequente arquivem-se administrativamente.

ADV: GUIDO WINTER JUNIOR (OAB 39475/SC)
Processo 0320596-47.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Jéssica Ferreira Mello dos Santos - Autor: Ricardo Maciel dos Santos - Réu: Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda - Diante do pedido de Justiça Gratuita a parte deverá, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade: a) declarar se exerce atividade remunerada e seus rendimentos mensais, juntando os respectivos comprovantes, inclusive cópia da carteira de trabalho; b) declarar a propriedade de todos os imóveis e automóveis, com seu valor estimativo ou declarar a inexistência; c) declarar os créditos bancários (poupança, aplicação financeira, etc) ou outras fontes de rendimento (aluguéis, etc) ou declarar a inexistência..

ADV: KARLA REGINA SÁ GEVIESKY (OAB 33427/SC), JAMES CHRISTIAN GEVIESKY (OAB 25504/SC)
Processo 0320006-70.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Evandro Bastos - Réu: Caixa Seguradora S/A - Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

ADV: LUIS HENRIQUE PINTO LOPES (OAB 20901/SC)
Processo 0319635-09.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Curto Giuseppe - Requerente: Curto Giuseppe - Requerido: Condomínio Residencial Villa Toscana - Requerido: Condomínio Residencial Villa Toscana - Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. O pedido de tutela antecipada será analisado com a resposta. Intime-se.

ADV: BRUNA RIBEIRO DA SILVA (OAB 26815/SC)
Processo 0320956-79.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Sandro Deonir Rosa - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Diante do pedido de Justiça Gratuita a parte deverá, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade: a) declarar se exerce atividade remunerada e seus rendimentos mensais, juntando os respectivos comprovantes, inclusive cópia da carteira de trabalho; b) declarar a propriedade de todos os imóveis e automóveis, com seu valor estimativo ou declarar a inexistência; c) declarar os créditos bancários (poupança, aplicação financeira, etc) ou outras fontes de rendimento (aluguéis, etc) ou declarar a inexistência.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC)
Processo 0321591-60.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: José Artur Fagundes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

ADV: THIAGO FERREIRA TERNES (OAB 22251/SC)
Processo 0322193-51.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Márcia Cristiane do Prado Haack dos Santos - Autor: Márcia Cristiane do Prado Haack dos Santos - Autor: José Machado dos Santos - Autor: José Machado dos Santos - Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Requerido: Jessica Gonçalves - Requerido: Jessica Gonçalves - Diante do pedido de Justiça Gratuita a parte deverá, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade: a) declarar se exerce atividade remunerada e seus rendimentos mensais, juntando os respectivos comprovantes, inclusive cópia da carteira de trabalho; b) declarar a propriedade de todos os imóveis e automóveis, com seu valor estimativo ou declarar a inexistência; c) declarar os créditos bancários (poupança, aplicação financeira, etc) ou outras fontes de rendimento (aluguéis, etc) ou declarar a inexistência.

ADV: IVAM HENRIQUE MORAES LIMA (OAB 236578/SP)
Processo 0318557-77.2015.8.24.0038 - Monitória - Duplicata - Requerente: Giannini S/A - Requerido: Mc Comercio de Eletronicos Ltda - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial comprovando o recolhimento das custas iniciais complementares, considerando que o valor indicado na Guia de Recolhimento Judicial - GRJ não corresponde ao valor da ação.

ADV: WESLLEY RICHARTI BRINKER (OAB 39789/SC)
Processo 0320596-47.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Jéssica Ferreira Mello dos Santos - Autor: Ricardo Maciel dos Santos - Réu: Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda - Diante do pedido de Justiça Gratuita a parte deverá, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade: a) declarar se exerce atividade remunerada e seus rendimentos mensais, juntando os respectivos comprovantes, inclusive cópia da carteira de trabalho; b) declarar a propriedade de todos os imóveis e automóveis, com seu

valor estimativo ou declarar a inexistência; c) declarar os créditos bancários (poupança, aplicação financeira, etc) ou outras fontes de rendimento (aluguéis, etc) ou declarar a inexistência..

ADV: MARLENE DE FÁTIMA PINHEIRO COELHO (OAB 31547/SC)
Processo 0019242-60.2015.8.24.0038 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Maria de Lourdes R Schier - Embargado: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Diante do pedido de Justiça Gratuita a parte deverá, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade: a) declarar se exerce atividade remunerada e seus rendimentos mensais, juntando os respectivos comprovantes; b) declarar a propriedade de todos os imóveis e automóveis, com seu valor estimativo ou declarar a inexistência; c) declarar os créditos bancários (poupança, aplicação financeira, etc) ou outras fontes de rendimento (aluguéis, etc) ou declarar a inexistência.

ADV: IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR (OAB 11483/PR)
Processo 0321697-22.2015.8.24.0038 - Outras medidas provisionais - Liminar - Requerente: Sacarbi Produtos e Serviços Ltda. - Requerido: H Bremer & Filhos Ltda. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando contrato social e procuração assinada, sob pena de indeferimento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSELI LUCIA EHLERS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1191/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0014777-86.2007.8.24.0038 (038.07.014777-6) - Procedimento Ordinário - Autor: Rolf Ivo Beckert - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 156,32

ADV: WAGNER GARCIA STEVANELLI (OAB 20170/SC), WAGNER GARCIA STEVANELLI (OAB 48473/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)
Processo 0108318-76.2007.8.24.0038 (038.07.108318-6) - Procedimento Ordinário - Autor: Helio da Silva Freitas - Réu: Ponto Frio Comercio de Eletrodomesticos - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Ponto Frio Comercio de Eletrodomesticos, R$ 604,47

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0015610-70.2008.8.24.0038 (038.08.015610-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Valsir Jose Rossi Durigon - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 151,09

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0046071-25.2008.8.24.0038 (038.08.046071-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Sueli da Rocha Tavares - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 150,69

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0048827-07.2008.8.24.0038 (038.08.048827-4) - Procedimento Ordinário - Autor: Ines Michels dos Santos - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 159,04

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0049767-69.2008.8.24.0038 (038.08.049767-2) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Irio Sombrio - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 438,13

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0020756-24.2010.8.24.0038 (038.10.020756-9) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Wilson Aurelio Parucker - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 205,72

ADV: PEDRO ELIAS NETO (OAB 4934/SC)
Processo 0049899-24.2011.8.24.0038 (038.11.049899-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Isabel Souza da Rosa - Autor: Ademir da Rosa - Autor: Valdemir da Rosa - Autor: Alcione da Rosa - Réu: Cardif do Brasil Seguros e Previdencia - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cardif do Brasil Seguros e Previdencia, R$ 2.112,62

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)
Processo 0316801-67.2014.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Mara Regina Mizerski - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, R$ 206,84

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0302945-02.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: André Luiz Imianovsky - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, R$ 417,08

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA LAMPERT MALGARIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDREA ZIMMERMANN DE BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0684/2015

ADV: DAVID DANIEL MELO SANTA CRUZ (OAB 23046/SC)
Processo 0057856-81.2008.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nilva Mariotti Dias - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o requerimento de cumprimento de sentença, com cópias da fase de conhecimento, necessariamente as do expediente de citação e da respectiva juntada aos autos, da procuração, do contrato, da sentença e dos acórdãos, da certidão de trânsito em julgado e do demonstrativo atualizado do débito até a data da sua apresentação pelo requerente.

ADV: PAULO ROBERTO FERNANDES (OAB 26713/SC)
Processo 0500572-24.2009.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Paulo Cesar Gonzales dos Santos - Executado: Byung Il Lee - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida

(Juntada de AR : AR411441035TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico Destinatário : Byung Il Lee).

ADV: WILLIAM MARCELO BORGES PIVA (OAB 20534/SC)
Processo 0028012-18.2010.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Luiz Antonio Leite Palmer - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o requerimento de cumprimento de sentença, com cópias da fase de conhecimento, necessariamente as do expediente de citação e da respectiva juntada aos autos, da procuração, do contrato, da sentença e dos acórdãos, da certidão de trânsito em julgado e do demonstrativo atualizado do débito até a data da sua apresentação pelo requerente.

ADV: ROBSON DE SOUZA (OAB 28898/SC)
Processo 0029324-29.2010.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Alessandro Pinheiro dos Santos - Executado: Platoville - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica intimado o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da proposta de acordo efetuada as fls. 30.

ADV: CLAUDINE ZATTAR RIBEIRO (OAB 7827/SC)
Processo 0302757-43.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Imobiliaria Zattar Ltda - Autor: Imobiliaria Zattar Ltda - Réu: Claudete Tavares - Réu: Claudete Tavares - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RODRIGO TOMAZELLI (OAB 29486/SC), ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0307236-79.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Nota Fiscal ou Fatura - Autor: MT Comercio de Equipamentos Pneumaticos e Hidraulicos Ltda ME - Autor: MT Comercio de Equipamentos Pneumaticos e Hidraulicos Ltda ME - Réu: Tekme Industrial Ltda - Me - Réu: Tekme Industrial Ltda - Me - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de cobrança ajuizada por MT Comércio de Equipamento Pneumáticos e Hidráulicos Ltda - ME em face de Tekme Industrial Ltda - ME, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: LIA GOMES VALENTE (OAB 6503/SC), BRUNO GONÇALVES DA LUZ (OAB 23981/SC)
Processo 0309541-36.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Elizandra Buffon - Autor: Elizandra Buffon - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, com resolução de mérito, consoante art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de: a) DECLARAR inexistente os débitos de TLU relativos ao imóvel com inscrição imobiliária n. 12.01.30.20.4962.0000 e confirmar a decisão de fls. 58/59; b) CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da requerente a título de reparação pelos danos morais, acrescidos de juros legais desde o evento danoso - Enunciado n.º 54 da Súmula do STJ) e correção monetária, pelos índices oficiais da CJG-SC, que deverá incidir a partir de hoje (data da sentença). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do autor, verba esta que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: GILSON LISANDRO SCHELBAUER (OAB 28299/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0315814-31.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Luiz Donizete Mendes - Autor: Luiz Donizete Mendes - Autor: Luiz Donizete Mendes - Autor: Luiz Donizete Mendes - Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, com resolução de mérito, consoante art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de: a) DECLARAR inexistente o débito que originou a inclusão do nome do autor em bases danosas de crédito e confirmar a decisão de fls. 45/46; b) CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor do autor a título de reparação pelos danos morais, acrescidos de juros legais desde o evento danoso (Enunciado n.º 54 da Súmula do STJ) e correção monetária, pelos índices oficiais da CJG-SC, que deverá incidir a partir de hoje (data da sentença). Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do autor, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: PAULO CEZAR XAVIER (OAB 7500/PR)
Processo 0816902-47.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Rossana Silva Matzenbacher - Autor: Rossana Silva Matzenbacher - Réu: Global Village Telecom - Réu: Global Village Telecom - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade da mesmas, sob pena de preclusão. Fica registrado que na hipótese de ter sido formulado pedido genérico na petição inicial ou na contestação, o não atendimento a esta decisão importará em desistência tácita dos requerimentos anteriores de produção de prova. Cumpra-se.

ADV: LUIS HENRIQUE PINTO LOPES (OAB 20901/SC)
Processo 0320395-89.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Salesio Joao Gambeta Neto - Requerente: Salesio Joao Gambeta Neto - Requerente: Salesio Joao Gambeta Neto - Requerente: Salesio Joao Gambeta Neto - Requerente: Maria de Fátima Gambeta - Requerente: Maria de Fátima Gambeta - Requerente: Maria de Fátima Gambeta - Requerente: Maria de Fátima Gambeta - Requerido: Ereni Fernandes - Requerido: Ereni Fernandes - Requerido: Ereni Fernandes - Requerido: Ereni Fernandes - Requerido: Maria Aparecida de Souza Coelho Fernandes - Requerido: Maria Aparecida de Souza Coelho Fernandes - Requerido: Maria Aparecida de Souza Coelho Fernandes - Requerido: Maria Aparecida de Souza Coelho Fernandes - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MAYCON TRUPPEL MACHADO (OAB 15911/SC)
Processo 0322450-13.2014.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Marcos Alexandre Vieira - Autor: Marcos Alexandre Vieira - Réu: Lambrildau Industria Comercio e Beneficiamento de Madeiras Ltda - Réu: Lambrildau Industria Comercio e Beneficiamento de Madeiras Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 133) , no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC)
Processo 0322806-08.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Exequente: Bradesco Saude S/A - Executado: Vida Nova Assessoria em Comercio Exterior Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DIOGO JOSÉ DE SOUZA (OAB 19661/SC)
Processo 0323219-21.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: P. R. Comércio de Tintas Ltda - Executado: Janaina Aparecida Spindola Trapp - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 29610/SC)
Processo 0301453-72.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Residencial Trentino I - Réu: Jesiane Kelly Silva Teixeira - Réu: Jairo Pottmaier Teixeira - Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por Condomínio Residencial Trentino I em face de Jesiane Kelly Silva Teixeira e Jairo Pottmaier Teixeira, para CONDENAR os réus ao pagamento do valor original das taxas condominiais descritas à fl. 42, e mais as que se vencerem no curso desta ação, tudo corrigido monetariamente desde cada vencimento e com a incidência de juros de mora à taxa de 1% (um por cento cento) ao mês, além do pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Os juros de mora não deverão incidir sobre a multa, e nem esta sobre os juros de mora. Condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 20 § 3° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observados os procedimentos de praxe, arquive-se.

ADV: LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC)
Processo 0302898-28.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - Exequente: Bradesco Saude S/A - Executado: Apta Organização Contabil S/S Ltda Me - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)
Processo 0303921-09.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Maria de Lourdes Lucinda de Freitas - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 100/107.

ADV: LUIS ANTONIO LAJUS (OAB 4922/SC)
Processo 0305167-40.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Difrisul - Distribuidora de Frios Sérgio Utzig Ltda - Exequente: Difrisul - Distribuidora de Frios Sérgio Utzig Ltda - Executado: Lanchonete Irmãos da Estrada Ltda Me (Chu Gordo) - Executado: Lanchonete Irmãos da Estrada Ltda Me (Chu Gordo) - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0305504-29.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Margaret Cristina Evaristo - Réu: Mapfre Seguradora S/A - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo pericial de fls.258/263.

ADV: MARIA ALBA LOPES DA SILVA LEONE (OAB 19120/SC)
Processo 0305717-35.2015.8.24.0038 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: N. de M. M. T. - A. da Her.: N. T. - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da manifestação da União de fls. 117/119.

ADV: CRISTÓVÃO BOETTCHER DE PAULA (OAB 34161/SC)
Processo 0306233-55.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Claudinei Bloemer - Autor: Claudinei Bloemer - Autor: Claudinei Bloemer - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 58/74.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC)
Processo 0306317-56.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Autor: Débora de Araújo Machado - Autor: Débora de Araújo Machado - Autor: Débora de Araújo Machado - Autor: Débora de Araújo Machado - Réu: Casaalta Costruções Ltda - Réu: Casaalta Costruções Ltda - Réu: Casaalta Costruções Ltda - Réu: Casaalta Costruções Ltda - Réu: Itaum Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda - Réu: Itaum Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda - Réu: Itaum Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda - Réu: Itaum Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda - Réu: G/Ferdinandi Construção e Incorporação Ltda - Réu: G/Ferdinandi Construção e Incorporação Ltda - Réu: G/Ferdinandi Construção e Incorporação Ltda - Réu: G/Ferdinandi Construção e Incorporação Ltda - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)
Processo 0306675-21.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Vilmar Martins dos Santos - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez), se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 62/68.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC), LUCIANO ANGHIONI (OAB 29920AS/C)
Processo 0307401-92.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Jucemar Lucinda - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 84/92.

ADV: LAÉRCIO HAROLDO BAUER (OAB 24811/SC)
Processo 0307577-71.2015.8.24.0038 - Monitória - Cheque - Requerente: A Silva Ferragens - Delupo Ferragens - Requerente: A Silva Ferragens - Delupo Ferragens - Requerido: TBF Industrial e Saneamento Ltda - Requerido: TBF Industrial e Saneamento Ltda - Fica intimada parte autora para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0308467-10.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Daiane Ane Flores - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Genérico - Instituição

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0308482-76.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Vera Lucia Pereira dos Santos Ferreira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Genérico - Instituição

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0308848-18.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Alcides de Aguiar - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Genérico - Instituição

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)
Processo 0308937-41.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Hermínio Alves de Siqueira - Autor: Hermínio Alves de Siqueira - Réu: Metlife S/A - Réu: Metlife S/A - Genérico - Instituição

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)
Processo 0309745-46.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Rodrigo Moreira Cavalcante Vieira - Réu: Chubb do Brasil Cia de Seguros - Genérico - Instituição

ADV: MARCO AURÉLIO MOREIRA (OAB 35572/RS), CHRISTIANO SELL NETO (OAB 35037/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)
Processo 0310015-70.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Rejane Beatriz Caetano Rosa - Requerido: Metlife Brasil - Metropolitan Seguros e Previdência Privada S/A - Genérico - Instituição

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC)
Processo 0309723-85.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Adiel Leal Carriel - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GILSON LISANDRO SCHELBAUER (OAB 28299/SC)
Processo 0310471-20.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Ivania Terezinha Dal'Bianco - Requerente: Ivania Terezinha Dal'Bianco - Requerente: Ivania Terezinha Dal'Bianco - Requerido: Baia Norte - Requerido: Baia Norte - Requerido: Baia Norte - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 03/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: GILSON LISANDRO SCHELBAUER (OAB 28299/SC)
Processo 0310471-20.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Ivania Terezinha Dal'Bianco - Requerente: Ivania Terezinha Dal'Bianco - Requerente: Ivania Terezinha Dal'Bianco - Requerido: Baia Norte - Requerido: Baia Norte - Requerido: Baia Norte - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: MAISA RODRIGUES DE MORAES INNELA (OAB 15940/SC)
Processo 0012358-15.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Depósito - Exequente: Midigás Ltda - Exequente: Midigás Ltda - Exequente: Midigás Ltda - Exequente: Midigás Ltda - Executado: Soluções Entregas Rápidas Ltda ME - Executado: Soluções Entregas Rápidas Ltda ME - Executado: Soluções Entregas Rápidas Ltda ME - Executado: Soluções Entregas Rápidas Ltda ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: GUILHERME DOMINGOS (OAB 26156/SC)
Processo 0312567-08.2015.8.24.0038 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - Autor: Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC - Réu: Alexandre Schulz - Réu: Cláudia Maria Alberton Schulz - Fica intimada parte autora, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: AUGUSTO RAUEN DELPIZZO (OAB 9724/SC)
Processo 0312339-33.2015.8.24.0038 - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços - Autor: Irene Francisca Rodrigues - Réu: Miguel Teixiera Filho - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 82/169, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC)
Processo 0312268-31.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Lucia Helena Carvalho Silva Correa - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARCO ANTONIO SANTOS SCHETTERT (OAB 5425/SC)
Processo 0313158-67.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC - Executado: Carline Francielle Schafhauser - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MIRIAM OLIVEIRA SILVA PADILHA (OAB 34226/SC)
Processo 0313576-05.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Paulo Cezar Medeiros Padilha - Autor: Paulo Cezar Medeiros Padilha - Réu: Unimed Grande Florianopolis - Réu: Unimed Grande Florianopolis - 4. Isso posto: 4.1. Recebo as petições e documentos de pp. 69-139/142-145 como emendas à inicial; 4.2. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela contido na petição inicial; 4.3. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova constante à p. 77 (item 2) da exordial; 4.4. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Em consequência: I - Intime-se o autor, por seu procurador, sobre o conteúdo da presente decisão. II - Cite-se a ré, com as advertências legais, consignando que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. III - Publique-se.

ADV: RODRIGO TZELIKIS (OAB 27601/SC)
Processo 0314166-79.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Scherer S/A Comercio de Autopeças - Executado: Vitor Sergi Billau - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0314172-86.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Cia Industrial H. Carlos Schneider - Autor: Cia Industrial H. Carlos Schneider - Réu: Dominio Dona Francisca Ltda - Réu: Dominio Dona Francisca Ltda - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC)
Processo 0314571-18.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Autor: Maria Aparecida Fagundes Ferreira - 1. Trata-se de ação a ser processada pelo rito comum sumário (CPC, art. 275, II, "e"). Em se tratando de adequação de ofício do procedimento, deverá a parte autora emendar a petição inicial até a data da audiência abaixo designada para adequá-la aos termos do art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. 2. Considerando o grande fluxo de demandas desta espécie, com o objetivo de imprimir maior celeridade ao andamento do feito e propiciar às partes maiores possibilidades de composição, determino de pronto a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau de invalidez que supostamente acomete a parte autora. Para tanto: 2.a) confiro às partes o prazo de 5 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (CPC, art. 421, §1º), acaso ainda não tenham feito; 2.b) nomeio perita a Dra. Marisa dos Santos Feiten, CRM 14674, de qualificação e endereço já conhecidos do cartório judicial; 2.c) designo a perícia médica e audiência de conciliação de que tratam os arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil para o dia 11/12/2015, às 11 horas, a serem realizadas em ato contínuo nas dependências desta unidade judiciária; 2.d) cientifico a parte autora de que deverá comparecer à perícia designada, independentemente de intimação pessoal (STJ, Ag n. 716.070/SP, Min. Carlos Alberto Menezes Direito), sob pena de prevalecer a versão da seguradora e/ou presumir-se a inexistência de invalidez em qualquer grau (CC, art. 232), bem assim de que deverá apresentar no ato toda a documentação do seu histórico médico para

análise pelo perito; 2.e) determino que o laudo seja fornecido ao juízo imediatamente após a realização do exame, para possibilitar a composição da lide na audiência conciliatória a ser iniciada na sequência; e 2.f) fixo os honorários periciais em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem custeados pela demandada, mediante pagamento direto ao médico perito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de ofício com as informações sobre as perícias realizadas pelo profissional, conforme compromisso assumido formalmente pela Seguradora Líder DPVAT com este juízo. 3. Defiro o pedido de justiça gratuita. Em consequência: I - Retifique-se a autuação para rito comum sumário, se de outro modo autuada. II Cite(m)-se e intime(m)-se a(s) demandada(s), em tempo hábil para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias conferido e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada (CPC, art. 277, caput), consignando que, em não havendo acordo, deverá(ão) ofertar na própria audiência resposta escrita ou oral (CPC, art. 278, caput), sob pena de preclusão, bem assim que o seu não comparecimento importará em revelia e na presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial (CPC, art. 277, §2º). III Intime-se a parte autora, por seu procurador. IV - Ato contínuo, aguarde-se o decurso do prazo conferido às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. V - Na sequência, notifique-se o perito nomeado e aguarde-se a realização da audiência designada. VI Publique-se e notifique-se o Ministério Público, se for o caso.

ADV: CRISTIANE G. B. SALDANHA (OAB 15194/SC)
Processo 0314769-55.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Francisco de Melo - Autor: Francisco de Melo - Autor: Francisco de Melo - Autor: Francisco de Melo - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Nº Protocolo: WJVE.15.10136811-3 Tipo da Petição: Outros Data: 23/10/2015 12:05).

ADV: JOSILENE FLORIANI DE OLIVEIRA (OAB 28538/SC)
Processo 0314882-09.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Maristela Malvina Moreira Maia - Autor: Maristela Malvina Moreira Maia - Autor: Maristela Malvina Moreira Maia - Autor: Maristela Malvina Moreira Maia - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - O Tribunal de Justiça concedeu o benefício da justiça gratuita á autora liminarmente (pp. 43-47). Isso posto: I - Intime-se a parte autora para cumprir o que lhe foi determinado à p. 27, item "I.b", no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de a informação nele constante não ser considerada para provar os fatos alegados na exordial. II - Oportunamente, voltem conclusos.

ADV: CLAUDIA BASACCHI (OAB 120283/SP)
Processo 0315977-74.2015.8.24.0038 - Monitória - Duplicata - Requerente: Agis Equipamentos e Serviços de Informática Ltda - Requerido: Compu Smart Comercio Importação e Exportação Ltda - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: NILSON MARCELINO (OAB 22852/SC)
Processo 0316001-05.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jonys Jean - Autor: Jonys Jean - Réu: Magazine Luíza S/A - Réu: Magazine Luíza S/A - 4. Isso posto: 4.1. Recebo a petição e documentos de pp. 18-29 como emenda à inicial; 4.2. Indefiro ao autor o pedido de antecipação dos efeitos da tutela contido na petição inicial; 4.3. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova constante à p. 6 (item "e") da exordial; 4.4. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Em consequência: I - Intime-se o autor, por seu procurador, sobre o conteúdo desta decisão. II - Cite-se a ré, com as advertências legais, consignando que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. III - Publique-se.

ADV: VALDIR BITTENCOURT JUNIOR (OAB 28665/SC), VALDIR BITTENCOURT JUNIOR (OAB 71837/RS)
Processo 0317647-50.2015.8.24.0038 - Produção Antecipada de Provas - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: Geral Comercio de Veiculos LTDA - EPP - Requerido: Geral Comercio de Veiculos LTDA - EPP - Requerente: Geovane Santana - Requerente: Geovane Santana - Requerente: Eliane Aparecida Quelim Meyer - Requerente: Eliane Aparecida Quelim Meyer - 3. Isso posto: 3.1. Recebo a petição e documentos de pp. 27-37 como emenda à inicial; 3.2. Defiro o pedido de tutela cautelar contido na petição inicial, e assim, determino imediata realização de exame pericial sobre o veículo de marca/modelo: Fiat Linea HLX 1.9, ano 2009/2010, cor prata, que se encontra em nome do autor Geovane Santana (certificado de registro e licenciamento apresentado à p. 8), com o objetivo de aferir eventual alteração em sua verdadeira quilometragem, conforme relatado na inicial (p. 2). 3.3. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. 4. Para tanto: 4.1. confiro às partes o prazo de 5 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (CPC, art. 421, §1º); 4.2. nomeio perito o engenheiro mecânico José Carlos Rocha, com endereço e qualificação constantes no cadastro de peritos da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina; 4.3. determino que o exame seja realizado no endereço residencial dos autores (p. 1); e 4.4. fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, a partir da realização do exame (CPC, art. 421, caput). Em consequência: I - Intimem-se os autores, por seu procurador, sobre o conteúdo desta decisão. II - Cite-se aré para em 5 (cinco) dias apresentar contestação (CPC, art. 802, caput). No mesmo ato, intime-se-a sobre o conteúdo da presente decisão. III - Ato contínuo, aguarde-se o decurso do prazo conferido às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. IV - Na sequência, intime-se o perito nomeado para apresentar de proposta de honorários e indicar dia e hora para a realização do exame, dando-se-lhe ainda ciência de que os autores são beneficiários da justiça gratuita. V - Vindo aos autos as informações, intimem-se ambas as partes para ciência da data e hora da realização do exame (CPC, art. 431-A), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão de seu direito de produção da prova (CPC, arts. 19, caput, e 33). VII - Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. VIII - Decorrido o prazo retro, em não havendo pedido de esclarecimentos por parte dos litigantes ou prestados os esclarecimentos pelo perito, expeça-se ofício de requisição de pagamento de honorários periciais à Procuradoria Geral do Estado, porquanto a parte que requereu a perícia é beneficiária da justiça gratuita. IX - Publique-se e aguarde-se a realização da perícia técnica.

ADV: RODRIGO SAFFI DE CASTRO (OAB 33197/SC)
Processo 0018074-23.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Julio Celso dos Santos Bossardi - Isso posto: I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar declaração de pobreza na forma supra, devidamente acompanhada do comprovante de renda (ou cópia da CTPS acaso ocntinue desempregado), sob pena de indeferimento do pedido. II - Com ou sem manifestação, voltem conclusos para julgamento dos embargos declaratórios. III - Publique-se e cumpra-se.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0318573-31.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Fernando Reinert - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Trata-se de ação a ser processada pelo rito comum sumário (CPC, art. 275, II, "e"). Em se tratando de adequação de ofício do procedimento, deverá a parte autora emendar a petição inicial até a data da audiência abaixo designada para adequá-la aos termos do art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. 2. Considerando o grande fluxo de demandas desta espécie, com o objetivo de imprimir maior celeridade ao andamento do feito e propiciar às partes maiores possibilidades de composição, determino de pronto a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau de invalidez que supostamente acomete a parte

autora. Para tanto: 2.a) confiro às partes o prazo de 5 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (CPC, art. 421, §1º), acaso ainda não tenham feito; 2.b) nomeio perita a Dra. Marisa dos Santos Feiten, CRM 14674, de qualificação e endereço já conhecidos do cartório judicial; 2.c) designo a perícia médica e audiência de conciliação de que tratam os arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil para o dia 11/12/2015, às 11h10, a serem realizadas em ato contínuo nas dependências desta unidade judiciária; 2.d) cientifico a parte autora de que deverá comparecer à perícia designada, independentemente de intimação pessoal (STJ, Ag n. 716.070/SP, Min. Carlos Alberto Menezes Direito), sob pena de prevalecer a versão da seguradora e/ou presumir-se a inexistência de invalidez em qualquer grau (CC, art. 232), bem assim de que deverá apresentar no ato toda a documentação do seu histórico médico para análise pelo perito; 2.e) determino que o laudo seja fornecido ao juízo imediatamente após a realização do exame, para possibilitar a composição da lide na audiência conciliatória a ser iniciada na sequência; e 2.f) fixo os honorários periciais em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem custeados pela demandada, mediante pagamento direto ao médico perito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de ofício com as informações sobre as perícias realizadas pelo profissional, conforme compromisso assumido formalmente pela Seguradora Líder DPVAT com este juízo. 3. Porquanto cumpridos os requisitos dos arts. 356 e/ou 844 do Código de Processo Civil, deverá a parte demandada, no prazo da resposta, juntar aos autos os documentos cuja exibição foi pleiteada na petição inicial, ciente de que o descumprimento injustificado acarretará aplicação da pena de confissão de veracidade dos fatos que se pretendiam provar com o documento não exibido, a que se refere o art. 359, I, do Código de Processo Civil. 4. Defiro o pedido de justiça gratuita. Em consequência: I - Retifique-se a autuação para rito comum sumário, se de outro modo autuada. II Cite(m)-se e intime(m)-se a(s) demandada(s), em tempo hábil para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias conferido e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada (CPC, art. 277, caput), consignando que, em não havendo acordo, deverá(ão) ofertar na própria audiência resposta escrita ou oral (CPC, art. 278, caput), sob pena de preclusão, bem assim que o seu não comparecimento importará em revelia e na presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial (CPC, art. 277, §2º). III Intime-se a parte autora, por seu procurador. IV - Ato contínuo, aguarde-se o decurso do prazo conferido às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. V - Na sequência, notifique-se o perito nomeado e aguarde-se a realização da audiência designada. VI Publique-se e notifique-se o Ministério Público, se for o caso.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)

Processo 0319131-03.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Autor: Henrique Paiva Duarte Krasowski - 1. Trata-se de ação a ser processada pelo rito comum sumário (CPC, art. 275, II, "e"). Em se tratando de adequação de ofício do procedimento, deverá a parte autora emendar a petição inicial até a data da audiência abaixo designada para adequá-la aos termos do art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. 2. Considerando o grande fluxo de demandas desta espécie, com o objetivo de imprimir maior celeridade ao andamento do feito e propiciar às partes maiores possibilidades de composição, determino de pronto a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau de invalidez que supostamente acomete a parte autora. Para tanto: 2.a) confiro às partes o prazo de 5 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (CPC, art. 421, §1º), acaso ainda não tenham feito; 2.b) nomeio perita a Dra. Marisa dos Santos Feiten, CRM, de qualificação e endereço já conhecidos do cartório judicial; 2.c) designo a perícia médica e audiência de conciliação de que tratam os arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil para o dia 11/12/2015, às 11h20, a serem realizadas em ato contínuo nas dependências desta unidade judiciária; 2.d) cientifico a parte autora de que deverá comparecer à perícia designada, independentemente de intimação pessoal (STJ, Ag n. 716.070/SP, Min. Carlos Alberto Menezes Direito), sob pena de prevalecer a versão da seguradora e/ou presumir-se a inexistência de invalidez em qualquer grau (CC, art. 232), bem assim de que deverá apresentar no ato toda a documentação do seu histórico médico para análise pelo perito; 2.e) determino que o laudo seja fornecido ao juízo imediatamente após a realização do exame, para possibilitar a composição da lide na audiência conciliatória a ser iniciada na sequência; e 2.f) fixo os honorários periciais em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem custeados pela demandada, mediante pagamento direto ao médico perito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de ofício com as informações sobre as perícias realizadas pelo profissional, conforme compromisso assumido formalmente pela Seguradora Líder DPVAT com este juízo. 3. Porquanto cumpridos os requisitos dos arts. 356 e/ou 844 do Código de Processo Civil, deverá a parte demandada, no prazo da resposta, juntar aos autos os documentos cuja exibição foi pleiteada na petição inicial, ciente de que o descumprimento injustificado acarretará aplicação da pena de confissão de veracidade dos fatos que se pretendiam provar com o documento não exibido, a que se refere o art. 359, I, do Código de Processo Civil. 4. Defiro o pedido de justiça gratuita. Em consequência: I - Retifique-se a autuação para rito comum sumário, se de outro modo autuada. II Cite(m)-se e intime(m)-se a(s) demandada(s), em tempo hábil para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias conferido e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada (CPC, art. 277, caput), consignando que, em não havendo acordo, deverá(ão) ofertar na própria audiência resposta escrita ou oral (CPC, art. 278, caput), sob pena de preclusão, bem assim que o seu não comparecimento importará em revelia e na presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial (CPC, art. 277, §2º). III Intime-se a parte autora, por seu procurador. IV - Ato contínuo, aguarde-se o decurso do prazo conferido às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. V - Na sequência, notifique-se o perito nomeado e aguarde-se a realização da audiência designada. VI Publique-se e notifique-se o Ministério Público.

ADV: SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC)

Processo 0319506-04.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Alexandre Dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Trata-se de ação a ser processada pelo rito comum sumário (CPC, art. 275, II, "e"). Em se tratando de adequação de ofício do procedimento, deverá a parte autora emendar a petição inicial até a data da audiência abaixo designada para adequá-la aos termos do art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. 2. Considerando o grande fluxo de demandas desta espécie, com o objetivo de imprimir maior celeridade ao andamento do feito e propiciar às partes maiores possibilidades de composição, determino de pronto a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau de invalidez que supostamente acomete a parte autora. Para tanto: 2.a) confiro às partes o prazo de 5 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (CPC, art. 421, §1º), acaso ainda não tenham feito; 2.b) nomeio perita a Dra. Marisa dos Santos Feiten, CRM 14674, de qualificação e endereço já conhecidos do cartório judicial; 2.c) designo a perícia médica e audiência de conciliação de que tratam os arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil para o dia 11/12/2015, às 11h30, a serem realizadas em ato contínuo nas dependências desta unidade judiciária; 2.d) cientifico a parte autora de que deverá comparecer à perícia designada, independentemente de intimação pessoal (STJ, Ag n. 716.070/SP, Min. Carlos Alberto Menezes Direito), sob pena de prevalecer a versão da seguradora e/ou presumir-se a inexistência de invalidez em qualquer grau (CC, art. 232), bem assim de que deverá apresentar no ato toda a documentação do seu histórico médico para análise pelo perito; 2.e) determino que o laudo seja fornecido ao juízo imediatamente após a realização do exame, para possibilitar a composição da lide na audiência conciliatória a ser iniciada na sequência; e 2.f) fixo os honorários periciais em R$

250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem custeados pela demandada, mediante pagamento direto ao médico perito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de ofício com as informações sobre as perícias realizadas pelo profissional, conforme compromisso assumido formalmente pela Seguradora Líder DPVAT com este juízo. 3. Defiro o pedido de justiça gratuita. Em consequência: I - Retifique-se a autuação para rito comum sumário, se de outro modo autuada. II Cite(m)-se e intime(m)-se a(s) demandada(s), em tempo hábil para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias conferido e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada (CPC, art. 277, caput), consignando que, em não havendo acordo, deverá(ão) ofertar na própria audiência resposta escrita ou oral (CPC, art. 278, caput), sob pena de preclusão, bem assim que o seu não comparecimento importará em revelia e na presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial (CPC, art. 277, §2º). III Intime-se a parte autora, por seu procurador. IV - Ato contínuo, aguarde-se o decurso do prazo conferido às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. V - Na sequência, notifique-se o perito nomeado e aguarde-se a realização da audiência designada. VI Publique-se e notifique-se o Ministério Público, se for o caso.

ADV: BRUNA RIBEIRO DA SILVA (OAB 26815/SC)

Processo 0319625-62.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerente: Joelma Da Silva - 1. Trata-se de ação a ser processada pelo rito comum sumário (CPC, art. 275, II, "e"). Em se tratando de adequação de ofício do procedimento, deverá a parte autora emendar a petição inicial até a data da audiência abaixo designada para adequá-la aos termos do art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. 2. Considerando o grande fluxo de demandas desta espécie, com o objetivo de imprimir maior celeridade ao andamento do feito e propiciar às partes maiores possibilidades de composição, determino de pronto a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau de invalidez que supostamente acomete a parte autora. Para tanto: 2.a) confiro às partes o prazo de 5 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (CPC, art. 421, §1º), acaso ainda não tenham feito; 2.b) nomeio perita a Dra. Marisa dos Santos Feiten, CRM 14674, de qualificação e endereço já conhecidos do cartório judicial; 2.c) designo a perícia médica e audiência de conciliação de que tratam os arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil para o dia 11/12/2015, às 11h40, a serem realizadas em ato contínuo nas dependências desta unidade judiciária; 2.d) cientifico a parte autora de que deverá comparecer à perícia designada, independentemente de intimação pessoal (STJ, Ag n. 716.070/SP, Min. Carlos Alberto Menezes Direito), sob pena de prevalecer a versão da seguradora e/ou presumir-se a inexistência de invalidez em qualquer grau (CC, art. 232), bem assim de que deverá apresentar no ato toda a documentação do seu histórico médico para análise pelo perito; 2.e) determino que o laudo seja fornecido ao juízo imediatamente após a realização do exame, para possibilitar a composição da lide na audiência conciliatória a ser iniciada na sequência; e 2.f) fixo os honorários periciais em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem custeados pela demandada, mediante pagamento direto ao médico perito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de ofício com as informações sobre as perícias realizadas pelo profissional, conforme compromisso assumido formalmente pela Seguradora Líder DPVAT com este juízo. 3.Defiro o pedido de justiça gratuita. Em consequência: I - Retifique-se a autuação para rito comum sumário, se de outro modo autuada. II Cite(m)-se e intime(m)-se a(s) demandada(s), em tempo hábil para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias conferido e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada (CPC, art. 277, caput), consignando que, em não havendo acordo, deverá(ão) ofertar na própria audiência resposta escrita ou oral (CPC, art. 278, caput), sob pena de preclusão, bem assim que o seu não comparecimento importará em revelia e na presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial (CPC, art. 277, §2º). III Intime-se a parte autora, por seu procurador. IV - Ato contínuo, aguarde-se o decurso do prazo conferido às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. V - Na sequência, notifique-se o perito nomeado e aguarde-se a realização da audiência designada. VI Publique-se e notifique-se o Ministério Público, se for o caso.

ADV: FLAVIO ALEXANDRE LAUBE (OAB 9979/SC)

Processo 0019603-77.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Inquirição - Autor: Moacir Gonçalves - Autor: Moacir Gonçalves - Réu: Zoraide Rozza - Réu: Zoraide Rozza - I - Observa-se que o valor recolhido referente a carta precatória diverge do valor da ação. II - Em consequência disso, intime-se a parte autora para complementar o recolhimento das custas da carta precatória, sob pena de ser devolvida sem cumprimento.

ADV: MARISTELA HERTEL (OAB 14149/SC)

Processo 0019715-46.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Inquirição - Autor: Rogério Roberto Rincos - Autor: Rogério Roberto Rincos - Réu: Davi Nelson Grawe - Réu: Davi Nelson Grawe - Réu: Dinor Carlos Dalmora - Réu: Dinor Carlos Dalmora - I - Observa-se que o valor recolhido referente a carta precatória diverge do valor da ação. II - Em consequência disso, intime-se a parte autora para complementar o recolhimento das custas da carta precatória, sob pena de ser devolvida sem cumprimento.

ADV: ALLISSON ACIOLI SOARES (OAB 28138/SC)

Processo 0319485-28.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Grasiela de Souza Leal de Mira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Trata-se de ação a ser processada pelo rito comum sumário (CPC, art. 275, II, "e"). Em se tratando de adequação de ofício do procedimento, deverá a parte autora emendar a petição inicial até a data da audiência abaixo designada para adequá-la aos termos do art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. 2. Considerando o grande fluxo de demandas desta espécie, com o objetivo de imprimir maior celeridade ao andamento do feito e propiciar às partes maiores possibilidades de composição, determino de pronto a realização de perícia médica para aferição da existência e do grau de invalidez que supostamente acomete a parte autora. Para tanto: 2.a) confiro às partes o prazo de 5 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (CPC, art. 421, §1º), acaso ainda não tenham feito; 2.b) nomeio perita a Dra. Marisa dos Santos Feiten, CRM 14674, de qualificação e endereço já conhecidos do cartório judicial; 2.c) designo a perícia médica e audiência de conciliação de que tratam os arts. 277 e 278 do Código de Processo Civil para o dia 11/12/2015, às 11h50, a serem realizadas em ato contínuo nas dependências desta unidade judiciária; 2.d) cientifico a parte autora de que deverá comparecer à perícia designada, independentemente de intimação pessoal (STJ, Ag n. 716.070/SP, Min. Carlos Alberto Menezes Direito), sob pena de prevalecer a versão da seguradora e/ou presumir-se a inexistência de invalidez em qualquer grau (CC, art. 232), bem assim de que deverá apresentar no ato toda a documentação do seu histórico médico para análise pelo perito; 2.e) determino que o laudo seja fornecido ao juízo imediatamente após a realização do exame, para possibilitar a composição da lide na audiência conciliatória a ser iniciada na sequência; e 2.f) fixo os honorários periciais em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem custeados pela demandada, mediante pagamento direto ao médico perito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de ofício com as informações sobre as perícias realizadas pelo profissional, conforme compromisso assumido formalmente pela Seguradora Líder DPVAT com este juízo. 3.Defiro o pedido de justiça gratuita. Em consequência: I - Retifique-se a autuação para rito comum sumário, se de outro modo autuada. II Cite(m)-se e intime(m)-se a(s) demandada(s), em tempo hábil para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias conferido e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência designada (CPC, art. 277, caput), consignando que, em não havendo acordo, deverá(ão) ofertar

na própria audiência resposta escrita ou oral (CPC, art. 278, caput), sob pena de preclusão, bem assim que o seu não comparecimento importará em revelia e na presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial (CPC, art. 277, §2º). III Intime-se a parte autora, por seu procurador. IV - Ato contínuo, aguarde-se o decurso do prazo conferido às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. V - Na sequência, notifique-se o perito nomeado e aguarde-se a realização da audiência designada. VI Publique-se e notifique-se o Ministério Público, se for o caso.

ADV: MARCOS MAKSIMIUK (OAB 34178/SC)
Processo 0320407-69.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Kelly Mayumi Alves Camargo - Requerido: Claro S/A - I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar declaração de pobreza na forma supra, devidamente acompanhada do comprovante de renda ou efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II - Decorrido em branco o prazo, voltem conclusos para extinção (CPC, art. 267, I).

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0320974-03.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Depósito - Exequente: Onegociador.net Ltda ME - Exequente: Onegociador.net Ltda ME - Exequente: Onegociador.net Ltda ME - Exequente: Onegociador.net Ltda ME - Exequente: Onegociador.net Ltda ME - Executado: Fabiana Schork - Executado: Fabiana Schork - Executado: Fabiana Schork - Executado: Fabiana Schork - Executado: Fabiana Schork - I - Observa-se que o valor recolhido referente a carta precatória diverge do valor da ação. II - Em consequência disso, intime-se a parte exequente para complementar o recolhimento das custas da carta precatória, sob pena de ser devolvida sem cumprimento.

ADV: ARLINDO NOBRE DA SILVA (OAB 5266/TO)
Processo 0321542-19.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Gicele Thomsen - Réu: Unimed Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico - 4. Isso posto: 4.1. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela contido na petição inicial; 4.2. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova constante à p. 53 (item 5) da exordial; 4.3. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Em consequência: I - Intime-se a autora, por seu procurador, sobre o conteúdo da presente decisão. II - Cite-se a ré, com as advertências legais, consignando que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. III - Publique-se.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC)
Processo 0321784-75.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Estimatório - Autor: Fabiula Serafim - Autor: Fabiula Serafim - Réu: Casaalta Construções Ltda - Réu: Casaalta Construções Ltda - Réu: G/ferdinandi Construção e Incorporação Ltda - Réu: G/ferdinandi Construção e Incorporação Ltda - Réu: Itaum Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda - Réu: Itaum Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda - Isso posto: I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, acostar aos autos comprovante atualizado de sua renda mensal (ou declaração de imposto de renda) ou efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e consequente extinção do feito (CPC, art. 267, I). II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: EDNA NARA PFAU SANTOS DA SILVA (OAB 11001/SC)
Processo 0021163-54.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Réu: HF Fibras Industria e Comercio de Artefatos de Fibra de Vidro Ltda ME - Réu: HF Fibras Industria e Comercio de Artefatos de Fibra de Vidro Ltda ME - Réu: HF Fibras Industria e Comercio de Artefatos de Fibra de Vidro Ltda ME - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Autor: Adriana de Oliveira - Autor: Adriana de Oliveira - Autor: Adriana de Oliveira - Autor: Adriana de Oliveira - Réu: HF Fibras Industria e Comercio de Artefatos de Fibra de Vidro Ltda ME - 4. Isso posto: 4.1 Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela contido na petição inicial. 4.2. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova constante à p. 25 (item 4) da exordial. 4.3. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Em consequência: I - Intime-se a autora, por meio de seu procurador, sobre o conteúdo da presente decisão. II - Oficie-se de imediato ao 2º Tabelionato de Notas desta Comarca, para que anote a suspensão dos efeitos dos protestos indicados à p. 39 (DMI n. 4050407, DMI n. 2400506 e DMI n. 4050607), e ao 3º Tabelionato de Notas desta Comarca para que anote a suspensão dos efeitos dos protestos indicados à p. 41 (DMI n. 2400406 e DMI n. 2290606). III - Cumprida a medida liminar, citem-se os réus, com as advertências legais, consignando que eventuais respostas deverão conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. IV - Publique-se.

ADV: MARCELO VOLLES (OAB 22572/SC)
Processo 0322311-27.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Zélia Teixeira de Queiroz - Réu: Embratel -TVSAT Telecomunicações S.A- TV CLARO - JLLE - DECISÃO PADRÃO - DRA LUCIANA

ADV: DIOGO HINSCHING (OAB 23753/SC)
Processo 0322432-55.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Requerente: Ademir Gonçalves da Rosa - Requerido: Bradesco Saúde S/A - Requerido: Mediservice Administradora de Planos de Saúde S/A - 4. Isto posto: 4.1. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela contido na petição inicial, para determinar às rés o restabelecimento do plano de saúde, nas mesmas condições de quando o autor e sua dependente eram beneficiários, sob pena de multa diária cominatória no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) limitada ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais). 4.1.a) Ao autor, a título de contraprestação, determino que mantenha a regularidade dos pagamentos das parcelas mensais vincendas tão logo receba da ré informações sobre o valor dos prêmios e a forma de pagamento, bem assim de eventuais valores a título de co-participação, se for o caso. 4.2. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova contido à p. 12 (item "c") da exordial. 4.3. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Em consequência: I - Intime-se o autor, por seu procurador, sobre o conteúdo da presente decisão. II - Citem-se as rés, com as advertências legais, consignando que eventuais respostas deverão conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. No mesmo ato, intime-se-a sobre o conteúdo desta decisão. III - Publique-se

ADV: DIOGO HINSCHING (OAB 23753/SC)
Processo 0322379-74.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Requerente: Roberto Pedro Henrich - Requerido: Mediservice Administradora de Planos de Saúde S/A - Requerido: Bradesco Saúde S/A - 4. Isto posto: 4.1. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela contido na petição inicial, para determinar às rés o restabelecimento do plano de saúde, nas mesmas condições de quando o autor e sua dependente eram beneficiários, sob pena de multa diária cominatória no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) limitada ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais). 4.1.a) Ao autor, a título de contraprestação, determino que mantenha a regularidade dos pagamentos das parcelas mensais vincendas tão logo receba da ré informações sobre o valor dos prêmios e a forma de pagamento, bem assim de eventuais valores a título de co-participação, se for o caso. 4.2. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova contido à p. 12 (item "c") da exordial. 4.3. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Em consequência: I - Intime-se o autor, por seu procurador, sobre o conteúdo da presente decisão. II - Citem-se as rés, com as advertências legais, consignando que eventuais respostas deverão conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. No mesmo ato, intime-se-a sobre o conteúdo desta decisão. III - Publique-se

ADV: DRA. DEISI ANGELA MOY (OAB 33242/SC)
Processo 0322346-84.2015.8.24.0038 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Edith Machado Davet - Requerido: Carmelita Rodrigues de Bairro - Isso posto: 1. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela contido na petição inicial. 2. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Em consequência: I - Intime-se a autora, por seu procurador, sobre o conteúdo desta decisão. II - Cite-se a ré, com as advertências legais, consignando que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. III - Publique-se.

ADV: SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 31728AS/C)
Processo 0816902-47.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Rossana Silva Matzenbacher - Autor: Rossana Silva Matzenbacher - Réu: Global Village Telecom - Réu: Global Village Telecom - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade da mesmas, sob pena de preclusão. Fica registrado que na hipótese de ter sido formulado pedido genérico na petição inicial ou na contestação, o não atendimento a esta decisão importará em desistência tácita dos requerimentos anteriores de produção de prova. Cumpra-se.

ADV: CAROLINE RODRIGUES CAMARGO SEMMER (OAB 40271/SC)
Processo 0301453-72.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Residencial Trentino I - Réu: Jesiane Kelly Silva Teixeira - Réu: Jairo Pottmaier Teixeira - Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por Condomínio Residencial Trentino I em face de Jesiane Kelly Silva Teixeira e Jairo Pottmaier Teixeira, para CONDENAR os réus ao pagamento do valor original das taxas condominiais descritas à fl. 42, e mais as que se vencerem no curso desta ação, tudo corrigido monetariamente desde cada vencimento e com a incidência de juros de mora à taxa de 1% (um por cento cento) ao mês, além do pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Os juros de mora não deverão incidir sobre a multa, e nem esta sobre os juros de mora. Condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 20 § 3° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observados os procedimentos de praxe, arquive-se.

ADV: SÉGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0018300-28.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina - Réu: Kátia Claudino Warming - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: TIAGO SANGIOGO (OAB 72814/RS)
Processo 0305504-29.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Margaret Cristina Evaristo - Réu: Mapfre Seguradora S/A - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo pericial de fls.258/263.

ADV: SUZANE SCHMIDT DUARTE (OAB 24479/SC)
Processo 0307201-85.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Requerente: Decore Comércio de Decorações para Interiores Ltda. - Requerido: Br Cobranças Ltda - Ante o pedido lançado na petição de p. 91 e a certidão de p. 94, designo nova data para a realização da audiência de conciliação: 3/12/2015, às 17h15min. Assim: I - Cancele-se a audiência designada para o dia 5/11/2015, às 15h30. II - Intime-se a autora, por seu procurador, sobre o conteúdo deste despacho. III - Expeça-se mandado judicial para a citação da ré, no endereço indicado à p. 91, na forma determinada pelo despacho de p. 81. No mesmo ato, intime-se-a a ré sobre o conteúdo deste despacho. IV - Oportunamente retornem os autos conclusos.

ADV: TIAGO SANGIOGO (OAB 38379/SC)
Processo 0310207-03.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Alexandre Luis da Silva - Autor: Alexandre Luis da Silva - Réu: Mapfre Seguradora S/A - Réu: Mapfre Seguradora S/A - Genérico - Instituição

ADV: NORIVAL RAULINO DA SILVA JUNIOR (OAB 17445/SC)
Processo 0314562-56.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Marca - Requerente: Docol Metais Sanitários Ltda - Requerente: Docol Metais Sanitários Ltda - Requerido: Group Docol Comércio de Eletrodomésticos, Eletrônicos e Acessórios de Bolsas em Geral Ltda- ME. - Requerido: Group Docol Comércio de Eletrodomésticos, Eletrônicos e Acessórios de Bolsas em Geral Ltda- ME. - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Prazo referente à intimação foi alterado para 03/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados).

ADV: ANDRÉ MILTON DANYS PEREIRA (OAB 196410/SP)
Processo 0317207-54.2015.8.24.0038 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Rejane Rodrigues de Souza Giovanetti - A. da Her.: Julio Giovanetti - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 173/184 , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RONALDO DE FARIA OLIVEIRA (OAB 28906/SC)
Processo 0321629-72.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Requerente: Marcia Ferreira de Oliveira - Requerido: Luciano Cardoso - Intime-se a requerente para em 30 (trinta) dias efetuar o recolhimento das custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e consequente extinção (CPC, art. 267, I). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

ADV: RICARDO ANDRAUS (OAB 31177/PR)
Processo 0019725-90.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Irmão Aladio & Cia Ltda - Executado: João Neto Pereira de Lima - I - Intime-se a parte exequente para recolher custas da precatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena devolução. II - Decorrido o prazo sem o devido recolhimento, devolva-se. Com o cumprimento desta determinação, voltem conclusos.

ADV: FELIPE GOFFERJÉ (OAB 33217/SC)
Processo 0310015-70.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Rejane Beatriz Caetano Rosa - Requerido: Metlife Brasil - Metropolitan Seguros e Previdência Privada S/A - Genérico - Instituição

ADV: LIANE RITTER LIBERALI (OAB 30635/RS)
Processo 0016040-75.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Raquel da Rosa Lopes - Réu: Mil Pisos Comercio de Materiais de Construção Ltda - Réu: Polyden Importação e Exportação Ltda - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CARLOS MURILO PAIVA (OAB 021.469/PR)
Processo 0317018-76.2015.8.24.0038 - Interpelação - Direito de Preferência - Interpte.: Wagmar Rocha Rodrigues - Interpte.: Paulo Roberto Rodrigues - Interpdo.: Walma Rocha Marcondes Romeiro - Fica intimada parte autora, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA LAMPERT MALGARIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDREA ZIMMERMANN DE BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0685/2015

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0005328-07.2007.8.24.0038/00002 (038.07.005328-3/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Jaci Martins - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 421/428, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TIAGO TADEU TELLES ERNEST (OAB 21107/SC)
Processo 0021282-93.2007.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Antonio Joao Moreira - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), RUBENS GASPAR SERRA (OAB 119859/SP)
Processo 0101280-13.2007.8.24.0038 (038.07.101280-7) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Autor: Ouro Minas Comercio de Frios e Laticinios Ltda Me - Réu: Tim Celular S/A - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA CAROLINA KROEFF (OAB 15293/SC)
Processo 0052417-89.2008.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jose Hercilio da Maia - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte exequente, em 10 (dez) dias, impulsionar o feito, informando nos autos eventual descumprimento da obrigação e requerendo o que de direito, mediante a apresentação de cálculo atualizado do débito, sob pena de presumir-se o cumprimento voluntário

ADV: APARECIDO BRANDAO DA SILVA (OAB 8769/SC)
Processo 0046364-87.2011.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Laci Aparecida Carstens - Executado: Banco BMG S/A - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDRÉA DE OLIVEIRA FERREIRA BAYER (OAB 12870/SC), ELOI MARTINS DOS SANTOS (OAB 31353/SC)
Processo 0015507-87.2013.8.24.0038 (038.13.015507-9) - Despejo - Locação de Imóvel - Autor: Terraplana Empreendimentos Ltda - Réu: Pedro Goulart Almeida - Réu: Sirlene dos Anjos Almeida - Réu: Ingo Boing - Réu: Maria de Fatima Boeing - Fica intimado o réu/reconvinte para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 191 e seguintes, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), JONAS SCHATZ (OAB 16150/SC), VALQUIRIA MESQUITA (OAB 18828/SC)
Processo 0801537-50.2014.8.24.0038 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Juares Amaral - Impugnado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Isto posto, com fulcro no art. 475-J, §1º do Código de Processo Civil, rejeito de plano a Impugnação ao Cumprimento de Sentença proposta pela Juares Amaral contra Tokio Marine Brasil Seguradora S/A, ante a inexistência de garantia integral do juízo. Custas pelo devedor/impugnante. Não são cabíveis honorários advocatícios em caso de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença (STJ, Súmula 519). Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA LAMPERT MALGARIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDREA ZIMMERMANN DE BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0686/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0033084-25.2006.8.24.0038/00003 (038.06.033084-5/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Valeria Siewet - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 45 e seguintes e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), ARLINDO DA SILVA PETRY (OAB 21295/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0021288-03.2007.8.24.0038 (038.07.021288-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Iris Miers - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 42/75 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0084491-36.2007.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sergio Ricardo Rebelo - Executado: Brasil Telecom S/A - (...) II - Decorrido o prazo, independentemente de nova determinação, deverá a parte exequente, em 10 (dez) dias, impulsionar o feito, informando nos autos eventual descumprimento da obrigação e requerendo o que de direito, mediante a apresentação de cálculo atualizado do débito, sob pena de presumir-se o cumprimento voluntário.

ADV: WILIAM PATRICIO (OAB 18089/SC)
Processo 0013901-92.2011.8.24.0038 (038.11.013901-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Milton Cezar Mafra - A. da Her.: Namir Edi Post Mafra - Requerido: Moacir Mafra Júnior - Requerido: Elaine Cristine Mafra Schmitt - Requerido: Paulo Roberto Schmitt - Requerido: Fabrício Alexandre Mafra - Requerido: Gisele Moreira Mafra - Requerido: Graziella Carolina Mafra - Requerido: Alodir Cardoso - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 134, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JORGE LUIZ CHAVES (OAB 5754/SC)
Processo 0046436-74.2011.8.24.0038 (038.11.046436-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Ilpea do Brasil Ltda - Reconvinte: Reginaudo Kamradt - Réu: Sandra Sirlei Berkembrock Kamradt - Réu: Reginaudo Kamradt - Reconvindo: Ilpea do Brasil Ltda - Fica intimado o autor para manifestar-se a respeito da petição do perito de fls. 493/494, no prazo legal.

ADV: LUIZA CÂMARA (OAB 26247/SC)
Processo 0500618-08.2012.8.24.0038 (038.12.500618-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marconi de Andrade - Réu: Bradesco Seguros S/A - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA LAMPERT MALGARIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDREA ZIMMERMANN DE BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0687/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0041488-65.2006.8.24.0038/00003 (038.06.041488-7/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Edla Andreia Pereira - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 55 e seguintes e cientificadas

do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0007394-57.2007.8.24.0038 (038.07.007394-2) - Procedimento Ordinário - Autor: Claudinei da Silva - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 204/226 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0046511-55.2007.8.24.0038 (038.07.046511-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Jose Carlos Brasil - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 248/276 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), TIAGO RODRIGUES (OAB 22350/SC)
Processo 0001280-68.2008.8.24.0038/00001 (038.08.001280-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jose Joaci Antunes - Executado: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 99 e seguintes e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: PAULO MARCONDES BRINCAS (OAB 6599/SC), ANTONIO CARLOS SERVO (OAB 8450/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB 15701/SC)
Processo 0007609-96.2008.8.24.0038/00003 (038.08.007609-0/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Ari Nepomuceno - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 40 e seguintes e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0007651-48.2008.8.24.0038 (038.08.007651-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Ivanir Cardoso - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 288/310 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: TIAGO RODRIGUES (OAB 22350/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0014727-26.2008.8.24.0038/00002 (038.08.014727-2/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Maria Leonida Sales da Rosa - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 69 e seguintes e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: TIAGO RODRIGUES (OAB 22350/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0020250-19.2008.8.24.0038/00002 (038.08.020250-8/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Mário José de Souza - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 291e seguintes e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: PRISCILA SOARES BAUMER (OAB 23775/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0036623-28.2008.8.24.0038/00002 (038.08.036623-3/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Filomena Teixeira - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 103 e sguintes e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ALESSANDRO GRUNER (OAB 17702/SC), MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)
Processo 0045435-54.2011.8.24.0038 (038.11.045435-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Réu: American Life Companhia de Seguros - Autor: Sandra de Fátima Bannak - Autor: Rosangela Maria Bannak - Autor: Carlos Roberto Bannak - Isso posto: 1. Rejeito as preliminares de falta de legitimidade ativa dos autores em decorrência da limitação da cobertura e de carência de ação pela ausência de interesse de agir. 2. Declaro saneado o feito. 3. Fixo como pontos controvertidos, sobre os quais versará a prova a ser produzida, a existência de doença preexistente, os possíveis prognósticos è época do diagnóstico e a provável data da ciência pela autora acerca de sua enfermidade, a fim de permitir a análise desses elementos contextualizados com o tempo da contratação do seguro de vida. 4. DEFIRO, em atenção às cautelas preconizadas na Circular n. 4/2011, a quebra do sigilo médico, a fim de autorizar a produção de prova técnica consistente na perícia médica indireta requerida pela parte ré, a ser realizada com base nos elementos extraídos dos prontuários clínicos de Cleodomira Gustmann da Silva Bannak, que deverão ser entregues diretamente ao perito médico. Para tanto: a) nos moldes do art. 89, § 1º, do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM n. 1.931/2009, e em vigor desde 13.4.2010, NOMEIO perito judicial o Dr. Norberto Rauen, CRM 4575, de qualificação e endereço já conhecidos do cartório judicial, para receber o prontuário a ser disponibilizado pelo nosocômio, a fim de realizar a perícia médica indireta; b) confiro às partes o prazo de 5 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos; e c) estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, a partir da data da realização do exame; Em consequência: I Aguarde-se o decurso do prazo conferido para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. II Na sequência, notifique-se o perito médico nomeado para apresentação de proposta de honorários e designação de dia e hora para a realização da perícia. III Com a resposta, intime-se a ré para depósito do valor dos honorários, sob pena de preclusão de seu direito de produção da prova. IV Oficie-se ao Diretor do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, com cópia desta decisão, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, forneça diretamente ao perito judicial a cópia integral do prontuário médico da apontada paciente, sob pena de desobediência. V - Destaca-se que a cópia do refalado prontuário clínico não poderá ser acostada aos autos. Todavia, em ocorrendo a juntada, desde já fica o cartório judicial alertado que deverá providenciar a tramitação dos autos em "segredo de justiça". VI Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverão especificar eventuais provas que ainda pretendam produzir, indicando o fato probando e o meio probatório de forma certa e determinada, sob pena de indeferimento. VII - Havendo pedido de esclarecimentos por parte dos litigantes, oficie-se ao perito, remetendo cópia da petição e quesitos complementares, para resposta em 5 (cinco) dias. VIII - Em não havendo pedido de esclarecimentos pelos litigantes ou respondidos os quesitos complementares pelo perito, expeça-se alvará em seu favor para levantamento dos valores depositados a título de honorários. IX - Ato contínuo, intimem-se as partes para oferta das alegações finais, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias. X - Ao final, voltem conclusos para sentença.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA LAMPERT MALGARIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDREA ZIMMERMANN DE BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0688/2015

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0007472-51.2007.8.24.0038 (038.07.007472-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Ana de Souza Ignacio - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 52/75 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), EMERSON SOUZA GOMES (OAB 16243/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0024271-72.2007.8.24.0038 (038.07.024271-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Edela Tantsch Vieira - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom Participações S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 415/438 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), TIAGO RODRIGUES (OAB 22350/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0001463-39.2008.8.24.0038 (038.08.001463-9) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Rosangela Moser - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 302/324 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 216.996/SP), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0045248-51.2008.8.24.0038 (038.08.045248-2) - Procedimento Ordinário - Autor: Ronaldo Kruger - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), ANDRE LUIS SIMAS (OAB 28580/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0060218-56.2008.8.24.0038 (038.08.060218-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Vilma Aparecida Miranda - Autor: Vilma Aparecida Miranda - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 208/230 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: EVANDRO JOSÉ LAGO (OAB 12679/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0059163-02.2010.8.24.0038 (038.10.059163-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Lourdes Savi Mundi Leardini - Réu: Caixa Seguradora S.A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem a respeito da petição da Caixa Econômica Federal de fls. 311 e seguintes, no prazo legal.

ADV: JONATHAN JOSÉ REGIS MARCIANO DA VEIGA KEGLER (OAB 30487/SC)
Processo 0002940-24.2013.8.24.0038/00001 (038.13.002940-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Lia Paula Porcher da Silva - Réu: Wagner Hoffmann - Réu: Jonathan Fortunato de Souza - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 70, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EUGÊNIO PACELLI PAZ VIEIRA DA COSTA (OAB 35294/SC)
Processo 0031943-24.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Amandos Finder - Executado: Mazilda Celia da Maia Goncalves - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 35, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RHAFAEL COSTA DE BORBA (OAB 30349/SC)
Processo 0002022-83.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Mercado Benvenutti Ltda Epp - Executado: Salete Marlei Rodrigues de Apolinario - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 34, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC), ILZA REGINA DE FILIPPI DIAS (OAB 27215/SP)
Processo 0303684-09.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Sistema Financeiro da Habitação - Autor: Iara Silvia Moreira - Autor: Iara Silvia Moreira - Autor: Rodrigo Kohn - Autor: Rodrigo Kohn - Autor: Ricardo da Silva - Autor: Ricardo da Silva - Autor: Catarina de Oliveira - Autor: Catarina de Oliveira - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Ficam intimadas as partes para se manifestarem a respeito da petição da Caixa Econômica Federal de fls. 664 e seguintes, no prazo legal.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL OSORIO CASSIANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOERLI ADRIANA DA SILVA JUNKES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0824/2015

ADV: MARIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724/SC), MÁRIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC)
Processo 0032530-37.1999.8.24.0038 (038.99.032530-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Amilton Martins - Executado: Idair Martins - Por tal motivo, remetam-se imediatamente os autos à Distribuição, a fim de promover a distribuição do feito para uma das Varas de Direito Bancário desta Comarca, tendo em vista o preceito contido na Resolução supracitada. Dê-se baixa para fins estatísticos. Intimem-se.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0033117-15.2006.8.24.0038/00002 (038.06.033117-5/02) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Sergio Dircksen - Autor: Sergio Dircksen - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o procurador que requereu o desarquivamento de que os autos encontram-se disponíveis no cartório pelo prazo de 30 dias, nada sendo requerido o mesmo retornará ao arquivo independente de nova intimação

ADV: ANA PAULA MITIKO TAKAKI (OAB 26960/SC), EVANDRO EMILIANO DUTRA (OAB 185.110/SP)
Processo 0031816-28.2009.8.24.0038 (038.09.031816-9) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: TL Publicações Eletrônicas Ltda - Executado: Mondai Maquinas e Equipamentos S/A - Diante do exposto, DECLARO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, IV e 13, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 500,00, atendendo-se aos parâmetros estabelecidos no artigo 20, §4º, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: ANA PAULA MITIKO TAKAKI (OAB 26960/SC), EVANDRO EMILIANO DUTRA (OAB 185.110/SP)
Processo 0028469-50.2010.8.24.0038 (038.10.028469-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Mondai Maquinas e Equipamentos S/A - Embargado: TL Publicações Eletrônicas Ltda - Diante do exposto, JULGO EXTINTO em parte, o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 500,00, forte no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. P. R. I.

ADV: CRISTIANO ALVES GARCIA (OAB 18846/SC)
Processo 0018917-27.2011.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais - Exequente: Vicente Palazzo de Marino - Executado: Brumapa Ferramentaria Ltda - Executado: Plasteffens Ferramentaria Ltda - 1. Anote-se (fl. 14). 2. Intime-se a parte executada, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC) e penhora. 3. Decorrido in albis o prazo, certifique-se e intime-se o exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo de cálculo devidamente atualizado, com incidência da astreinte supramencionada, bem como realizar pedido adequado a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: LUIS ANDRE BECKHAUSER (OAB 15698/SC), FELIPE VOLKMANN (OAB 25331/SC)
Processo 0024835-12.2011.8.24.0038 (038.11.024835-7) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Tupy S/A - Réu: Leonardo Aguiar Morelli - Defiro o pedido de fls. 903/904, devendo ser intimado o procurador do réu para, no prazo derradeiro de 05 dias, proceder à regularização processual, substituindo o requerido pelo seu sucessor.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), JEAN ROMAREZ DE OLIVEIRA (OAB 16194/SC)
Processo 0024825-65.2011.8.24.0038/00001 (038.11.024825-0/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Jean Romarez de Oliveira - Executado: Associação Beneficente Evangelica de Joinville - Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente Execução de Sentença - Honorários, aforada por Jean Romarez de Oliveira, em face de Associação Beneficente Evangélica de Joinville, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Eventuais custas processuais pela parte executada. DEFIRO (fl. 18). Expeça-se o competente alvará, conforme requerido. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: AQUIBALDO ALMEIDA LEITE (OAB 17823BS/C)
Processo 0026704-39.2013.8.24.0038 (038.13.026704-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Ilda Cardoso - Executado: Gerusa de Aguiar Severino - Executado: Fausto José Severino - Executado: Valda de Aguiar Severino - Executado: Maria Gorete de Aguiar Severino Prudencio - Executado: Claudio Prudencio - 1. Juntem-se aos Autos o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores e o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que acompanham este despacho. Diante da insuficiência do valor encontrado na penhora on-line, em relação ao débito executado, reputo-a prejudicada. 2. Considerando o sucesso auferido na consulta, que por sua vez ensejou a restrição realizada pelo Sistema Renajud (documento em anexo), defiro o pedido de penhora, a recair sobre os bens indicados. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do bem objeto da restrição. Intime-se.

ADV: MÁRCIO DUARTE NOVAES (OAB 206495/SP)
Processo 0505208-91.2013.8.24.0038 (038.13.505208-1) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: H2 Outdoor Digital Ltda EPP - Réu: Dubuit do Brasil Serigrafia Industria e Comercio Ltda - Designo o dia 19/11/2015, às 14:00 hs para a realização de audiência de conciliação e julgamento, ocasião em que, não obtido acordo, o feito será imediatamente sentenciado. Intimem-se apenas os procuradores das partes.

ADV: RAFAEL LUIZ SIEWERT (OAB 30361/SC)
Processo 0045618-54.2013.8.24.0038 (038.13.045618-4) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Taipa Securitizadora S/A - Executado: NSA Etiquetas Ltda Me - Executado: Soraia Adriana Grunfeld - Executado: Maria Aparecida Chaves - Em virtude da entrada da Resolução n. 03/2014-TJ, denota-se que este Juízo não mais detém competência para para processar e julgar o presente feito. Dispõe o art. 5.º, I, da Resolução n. 35/2010-TJ, alterado pela Resolução 03/2014-TJ: Art. 5º Os Juízes de Direito das Varas de Direito Bancário da comarca de Joinville terão competência concorrente para: I processar e julgar as ações de Direito Bancário e de contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969) que envolvam as instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central do Brasil (arts. 17 e 18 da Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964) e também as empresas de factoring, incluídas aquelas decorrentes de cessão civil de crédito contempladas neste inciso;" (NR)" Por tal motivo, remetam-se imediatamente os autos à Distribuição, a fim de promover a distribuição do feito para uma das Varas de Direito Bancário desta Comarca, tendo em vista o preceito contido na Resolução supracitada. Dê-se baixa para fins estatísticos. Intimem-se.

ADV: BEATRIZ REGINA BRANCO (OAB 4979/SC), LUIS ANDRE BECKHAUSER (OAB 15698/SC), SAULO BONAT DE MELLO (OAB 17615AS/C), SAULO BONAT DE MELLO (OAB 024.636/PR)
Processo 0016258-06.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Nelson Germano Guse - Embargado: Companhia de Navegação Norsul - Embargado: Arcelormittal Brasil S/A - Embargado: Vega do Sul S/A - Embargado: Arcelormittal Tubarão - Aços Planos - Vistos, etc. 1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por Nelson Germano Guse, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, ao argumento de que a decisão de fl. 1065 restou omissa/contraditória no que tange a intimação das partes para o reconhecimento de firma da parte autora, no acordo entabulado às fls. 991/992, a fim de viabilizar a sua homologação. É o breve relato. Recebo os embargos, eis que tempestivos. Consoante se infere do disposto no art. 530 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade completar a decisão omissa ou torná-la clara, dirimindo qualquer obscuridade ou contradição que prejudiquem sua compreensão. Não assiste razão à parte embargante, vez que na decisão objurgada não estão presentes quaisquer omissões, contradições e obscuridades. Na verdade, a parte embargante deseja uma "reconsideração" da decisão atacada, para favorecê-la, o que não é possível pela presente via. Outrossim, convém destacar que o referido acordo foi assinado digitalmente pelo procurador de apenas uma das partes, e que até o presente momento, não constava nos autos o reconhecimento da firma do autor no documento de fl. 992, referente ao acordo entabulado. Ante o exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos. P.R.I. 2. No que tange ao cumprimento da determinação de fl. 1066, compulsando os autos verifica-se que à fl. 1072 as partes apresentaram o referido documento, com o devido reconhecimento da firma da parte autora. É o relatório. Em face da transação noticiada no presente feito e da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina (fls. 982/986), este perde o seu mister. É da doutrina: Quando as partes celebrarem transação, de acordo com o CC 840 (CC/1916 1025 et. seq.), dá-se a extinção do processo com julgamento de mérito, fazendo coisa julgada, ainda que a sentença apenas homologue a transação. (...) (NERY Jr., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 6 ed. São Paulo: RT, 2002. p. 606). Destarte, a homologação do acordo entabulado entre partes é medida de rigor, disso decorrendo a extinção da lide em apreço. Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes à fl. 1072. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o

processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários como acordado. P.R.I. Após, arquive-se.

ADV: JOÃO FERNANDO DE SOUZA HAJAR (OAB 253313/SP), ALEXANDRE CIAGLIA (OAB 120787/SP)
Processo 0505208-91.2013.8.24.0038 (038.13.505208-1) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: H2 Outdoor Digital Ltda EPP - Réu: Dubuit do Brasil Serigrafia Industria e Comercio Ltda - Designo o dia 19/11/2015, às 14:00 hs para a realização de audiência de conciliação e julgamento, ocasião em que, não obtido acordo, o feito será imediatamente sentenciado. Intimem-se apenas os procuradores das partes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL OSORIO CASSIANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOERLI ADRIANA DA SILVA JUNKES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0825/2015

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0045783-48.2006.8.24.0038/00003 (038.06.045783-7/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Wally Noack Dumke - Recebo o recurso de apelação de fls. 118-129, eis que tempestivo e ratificado à fl.136, em ambos os efeitos (art. 475-M § 3º e 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens de estilo.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005352-35.2007.8.24.0038/00004 (038.07.005352-6/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Paulo Cesar Francisco - Recebo o recurso de apelação de fls. 176-187, eis que tempestivo e ratificado à fl.191, em ambos os efeitos (art. 475-M § 3º e 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens de estilo.

ADV: MARLOIVA ANDRADE SAMPAIO (OAB 31008/RS), WALTER HUGO MACHADO (OAB 23761/SC), ANTONIO CIRO SANDES DE OLIVEIRA (OAB 28329/SC)
Processo 0024939-38.2010.8.24.0038 (038.10.024939-3) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Julio Cesar da Cunha Luz ME - Autor: Julio Cesar da Cunha Luz ME - Reconvinte: Sebastião Marcio de Almeida - Reconvinte: Sebastião Marcio de Almeida - Réu: Sebastião Marcio de Almeida - Réu: Sebastião Marcio de Almeida - Reconvindo: Julio Cesar da Cunha Luz ME - Reconvindo: Julio Cesar da Cunha Luz ME - Recebo o recurso de apelação de fls. 267-284, eis que tempestivo, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens de estilo.

ADV: JOCIMEIRY SCHROH (OAB 16726/SC), ADRIANA D.AVILA OLIVEIRA (OAB 30632AS/C), RODRIGO PRADO FERNANDES (OAB 31285/SC), SUSANA JUNGBLUT (OAB 26277/SC), WOLFRAM EHRENHARD ECHELMEIER (OAB 4453/SC)
Processo 0502719-18.2012.8.24.0038 (038.12.502719-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Supermercado Irmaos Mattei Ltda - Réu: Renault do Brasil S.A - Réu: Liberté Veículos S/A - R.h. Recebo o recurso de apelação de fls. 258/263, eis que tempestivo, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens de estilo.

ADV: GABRIEL CHAIBEN CAVICHIOLO (OAB 20613/SC), CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA FONSECA (OAB 34420/SC), CANDIDA CRISTINA KLEINSCHMITT AITA (OAB 20605BS/C)
Processo 0014317-89.2013.8.24.0038 (038.13.014317-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Condominio Edificio Ana Sol - Réu: Companhia Águas de Joinville - Recebo o recurso de apelação de fls. 543-566, eis que tempestivo, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens de estilo.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0600168-05.2014.8.24.0038 (038.14.600168-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - Autor: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Osmar Jose Costa - Réu: Edson Fernando Rodrigues Zanetti - Recebo o recurso de apelação de fls. 274-293, eis que tempestivo, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens de estilo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL OSORIO CASSIANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOERLI ADRIANA DA SILVA JUNKES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0827/2015

ADV: GRAZALEH PARHAM FARD (OAB 29070/SC)
Processo 0302679-21.2015.8.24.0036 - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal - Requerente: Hidraquip Empreiteira de Mão de Obra Ltda - Requerente: Hidraquip Empreiteira de Mão de Obra Ltda - Requerido: Telefônica Brasil S/A - Requerido: Telefônica Brasil S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de p. 93-111, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0063063-03.2004.8.24.0038/00002 (038.04.063063-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Hacasa Administracao e Empreendimentos Imobiliarios S/C Ltda - Executado: Reginaldo Rosa dos Santos - Fica intimado o exequente a cumprir o art. 2º da Portaria 05/2015, conforme segue: Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º do Código de Processo Civil. O exequente, instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I sentença ou acórdão exequendo;

II certidão de trânsito em julgado; III procurações outorgadas pelas partes; IV decisão de habilitação, se for o caso; V certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso. VI facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único Em se tratando de cumprimento de sentença relativa a cotas acionárias da Brasil Telecom/ Oi Telecom e seus desdobramentos e consectários, além dos documentos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico.

ADV: HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO (OAB 10918/SC)
Processo 0061892-40.2006.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Fredy Pneus Ltda - Executado: Jacks Jose Maia - Fica intimado o exequente a cumprir o art. 2º da Portaria 05/2015, conforme segue: Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º do Código de Processo Civil. O exequente, instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I sentença ou acórdão exequendo; II certidão de trânsito em julgado; III procurações outorgadas pelas partes; IV decisão de habilitação, se for o caso; V certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso. VI facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único Em se tratando de cumprimento de sentença relativa a cotas acionárias da Brasil Telecom/ Oi Telecom e seus desdobramentos e consectários, além dos documentos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico.

ADV: GISLEINE LEHNEM (OAB 24077/SC)
Processo 0046607-70.2007.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nivea Teresinha Stahelin - Executado: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente a cumprir o art. 2º da Portaria 05/2015, conforme segue: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º do Código de Processo Civil. O exequente, instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I sentença ou acórdão exequendo; II certidão de trânsito em julgado; III procurações outorgadas pelas partes; IV decisão de habilitação, se for o caso; V certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso. VI facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único Em se tratando de cumprimento de sentença relativa a cotas acionárias da Brasil Telecom/ Oi Telecom e seus desdobramentos e consectários, além dos documentos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico."

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0092023-61.2007.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Mara Regina Liandro - Executado: 'Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente a cumprir o art. 2º da Portaria 05/2015, conforme segue: Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º do Código de Processo Civil. O exequente, instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I sentença ou acórdão exequendo; II certidão de trânsito em julgado; III procurações outorgadas pelas partes; IV decisão de habilitação, se for o caso; V certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso. VI facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único Em se tratando de cumprimento de sentença relativa a cotas acionárias da Brasil Telecom/ Oi Telecom e seus desdobramentos e consectários, além dos documentos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0117238-39.2007.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Antonio de Souza - Executado: Brasil Telecom S/A - Recebo o pedido de fls. 372/373 como cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC) e penhora. Decorrido o prazo sem pagamento, certifique-se e façam conclusos para apreciação do requerimento de penhora.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0050098-51.2008.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Cecilia Vilson de Souza - Executado: Brasil Telecom S/A - 1. Reautue-se como cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo sem pagamento, certifique-se e intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, juntando, se for o caso, demonstrativo atualizado do débito, incluindo a multa mencionada no item "2" acima, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0060647-23.2008.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Wily Lisboa - Executado: 'Brasil Telecom S/A - Recebo o pedido de fls. 202/211 como cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC) e penhora. Decorrido o prazo sem pagamento, certifique-se e façam conclusos para apreciação do requerimento de penhora.

ADV: RUBENS FRIEDRICHSEN (OAB 17223/SC)
Processo 0060647-23.2008.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Wily Lisboa - Executado: 'Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente a cumprir o art. 2º da Portaria 05/2015, conforme segue: Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º do Código de Processo Civil. O exequente, instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I sentença ou acórdão exequendo; II certidão de trânsito em julgado; III procurações outorgadas pelas partes; IV decisão de habilitação, se for o caso; V certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso. VI facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento.

Parágrafo único Em se tratando de cumprimento de sentença relativa a cotas acionárias da Brasil Telecom/ Oi Telecom e seus desdobramentos e consectários, além dos documentos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico.

ADV: ROBERT LEMKE (OAB 9255/SC)
Processo 0021796-75.2009.8.24.0038/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sergio Alexandre Gonzaga - Executado: Dunas Race Promoções Ltda - Executado: Brasil Sul Serviços de Segurança Ltda - Recebo o pedido de fls. 130/140 como cumprimento de sentença. Intime-se o executado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC) e penhora. Decorrido in albis o prazo, certifique-se e intime-se o exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo de cálculo devidamente atualizado, com incidência da astreinte supramencionada, bem como realizar pedido adequado a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: JOELCIO DALCIM (OAB 26948/SC)
Processo 0021796-75.2009.8.24.0038/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sergio Alexandre Gonzaga - Executado: Dunas Race Promoções Ltda - Executado: Brasil Sul Serviços de Segurança Ltda - Fica intimado o exequente a cumprir o art. 2º da Portaria 05/2015, conforme segue: Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º do Código de Processo Civil. O exequente, instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I sentença ou acórdão exequendo; II certidão de trânsito em julgado; III procurações outorgadas pelas partes; IV decisão de habilitação, se for o caso; V certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso. VI facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único Em se tratando de cumprimento de sentença relativa a cotas acionárias da Brasil Telecom/ Oi Telecom e seus desdobramentos e consectários, além dos documentos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico.

ADV: MAYCON TRUPPEL MACHADO (OAB 15911/SC)
Processo 0037701-23.2009.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Sistema Financeiro da Habitação - Executado: Banco do Brasil Credito Imobiliário - Executado: Banco do Brasil Credito Imobiliário - Executado: Banco do Brasil Credito Imobiliário - Executado: Banco do Brasil Credito Imobiliário - Exequente: Maycon Truppel Machado - Exequente: Maycon Truppel Machado - Exequente: Maycon Truppel Machado - Exequente: Maycon Truppel Machado - Fica intimado o exequente a cumprir o art. 2º da Portaria 05/2015, conforme segue: Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º do Código de Processo Civil. O exequente, instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I sentença ou acórdão exequendo; II certidão de trânsito em julgado; III procurações outorgadas pelas partes; IV decisão de habilitação, se for o caso; V certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso. VI facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único Em se tratando de cumprimento de sentença relativa a cotas acionárias da Brasil Telecom/ Oi Telecom e seus desdobramentos e consectários, além dos documentos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico.

ADV: ROMEO HERMANN GUNTHER (OAB 13728/SC)
Processo 0046074-38.2012.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eduardo Henrique Bandeira Duarte - Executado: Mrv Engenharia e Participações S/A - Fica intimado o exequente a cumprir o art. 2º da Portaria 05/2015, conforme segue: Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º do Código de Processo Civil. O exequente, instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I sentença ou acórdão exequendo; II certidão de trânsito em julgado; III procurações outorgadas pelas partes; IV decisão de habilitação, se for o caso; V certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso. VI facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único Em se tratando de cumprimento de sentença relativa a cotas acionárias da Brasil Telecom/ Oi Telecom e seus desdobramentos e consectários, além dos documentos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico.

ADV: ROMEO HERMANN GUNTHER (OAB 13728/SC)
Processo 0046074-38.2012.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eduardo Henrique Bandeira Duarte - Executado: Apolar Imoveis - Fica intimado o exequente a cumprir o art. 2º da Portaria 05/2015, conforme segue: Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º do Código de Processo Civil. O exequente, instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I sentença ou acórdão exequendo; II certidão de trânsito em julgado; III procurações outorgadas pelas partes; IV decisão de habilitação, se for o caso; V certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso. VI facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único Em se tratando de cumprimento de sentença relativa a cotas acionárias da Brasil Telecom/ Oi Telecom e seus desdobramentos e consectários, além dos documentos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico.

ADV: MICHEL KURSANCEW (OAB 23021/SC)
Processo 0310910-65.2014.8.24.0038 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Autor: Espólio de Erica Paula Cunha - Réu: Cardoso Panificadora Ltda - Réu: Judite Pavanello Cardoso - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a correspondência devolvida no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), RAFAELA GAZZANA DE ALMEIDA HEPANHOL (OAB 22036/SC)
Processo 0316351-27.2014.8.24.0038 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Jose Alberto Navarro Lins - A. da Her.: Maurita Rosa Navarro Lins - Defiro o pedido retro (p. 38). Após o decurso do prazo, nada sendo requerido, arquivem-se administrativamente os autos, independentemente de nova intimação. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: WILSON PEREIRA JUNIOR (OAB 15947/SC)
Processo 0318876-79.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Eliane Dutra da Silva Voss - Réu: Sidnei Antunes Ferreira - Réu: LSC Indústria Comércio Ltda-ME - Réu: Nilson Dickmann - Réu: Transtusa - Transporte e Turismo Santo Antonio Ltda. - Fica intimado réu do AR não cumprido (mudou-se) de pg. 121, prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0001935-93.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Cecilia Vilson de Souza - Réu: Brasil Telecom S/A - 1. Reautue-se como cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo sem pagamento, certifique-se e intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, juntando, se for o caso, demonstrativo atualizado do débito, incluindo a multa mencionada no item "2" acima, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV: FREDERICO WELLLINGTON JORGE (OAB 14961/SC)
Processo 0303292-35.2015.8.24.0038 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Marlene Tizone Crema - Requerente: Wellington Felipe Tizone Crema - A. da Her.: Domingos Crema - Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de quitação do ITCM, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina, sob pena de arquivamento. Após, voltem conclusos.

ADV: EVERTON LUIS DE AGUIAR (OAB 14319/SC), RUI PEDRO SCHNEIDER (OAB 16663/SC)
Processo 0303303-64.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: NORMA BINDER DE OLIVEIRA - Autor: ELICIO SILVA DE OLIVEIRA - Réu: Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico - Assim, DEFIRO o pedido de p. 409 (item a), para declarar invertido o ônus da prova, conforme acima explanado. II - Expeça-se ofício à Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme requerido à p. 319. Juntada a resposta, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC)
Processo 0305992-81.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Estimatório - Autor: D. da S. T. - Autor: D. da S. T. - Autor: P. R. B. T. da S. - Autor: P. R. B. T. da S. - Réu: C. C. LTDA - Réu: C. C. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Réu: I. E. I. S. LTDA - Réu: G. C. e I. LTDA - Réu: G. C. e I. LTDA - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005901-64.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Joao de Deus Borges de Oliveira - Réu: 'Brasil Telecom S/A - Por força do disposto no art. 475-B, § 1.°, do CPC, DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte ré traga aos autos os documentos e dados mencionados às fls. 192/194, a fim de viabilizar a elaboração da memória do cálculo referente à condenação, com a ressalva constante no art. 475-B, § 2.°, do CPC.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)
Processo 0005901-64.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Joao de Deus Borges de Oliveira - Réu: 'Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente a cumprir o art. 2º da Portaria 05/2015, conforme segue: Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º do Código de Processo Civil. O exequente, instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I sentença ou acórdão exequendo; II certidão de trânsito em julgado; III procurações outorgadas pelas partes; IV decisão de habilitação, se for o caso; V certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso. VI facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único Em se tratando de cumprimento de sentença relativa a cotas acionárias da Brasil Telecom/ Oi Telecom e seus desdobramentos e consectários, além dos documentos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico.

ADV: CARLOS EDUARDO TRAUER (OAB 8862/SC)
Processo 0307688-55.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: São Marcos Radiologia S/S - Réu: Saúde Joinville Administração Serviço de Saúde Ltda - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de p. 103-114, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 29610/SC)
Processo 0310333-53.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Condomínio - Autor: Condomínio Residencial Trentino I - Autor: Condomínio Residencial Trentino I - Réu: Luzia Aparecida Rosa - Réu: Luzia Aparecida Rosa - Designo o dia 17/02/2016, às 16:00horas, para ter lugar a audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, ficando ciente a parte ré de que na ocasião poderá apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Cite-se a parte ré, com as advertências de praxe, ciente que sua ausência ao ato ou presença sem acompanhamento de advogado determinará o julgamento de plano (art. 277, § 2º, do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente, ou representadas por preposto com poderes de transigir, e acompanhadas de seus procuradores. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0311496-68.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Cristiano Venso - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO entabulado entre as partes às fls. 35/36. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: ALUISIO C. GUEDES PINTO (OAB 3899/SC)
Processo 0312142-78.2015.8.24.0038 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Autor: Nova Participações S/A (em recuperação judicial) - Autor: Nova Motores e Geradores Eletricos LTDA (em recuperação judicial) - Autor: Nova Fios Esmaltados Ltda (em recuperação judicial) - Autor: Nova Fundição e Comercio de Metais Ltda (em recuperação judicial) - Ante o exposto,, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05, DEFIRO o pedido de processamento da recuperação judicial das requerentes Nova Participações S/A, Nova Motores e Geradores Elétricos Ltda., Nova Fios Esmaltados Ltda. e Nova Fundição e Comércio de Metais Ltda. 1. Por conseguinte, nomeio como Administrador Judicial o Dr. Anderson Onildo Socreppa, advogado inscrito na OAB/SC n. 12.681, podendo ser localizado na Rua Deomar da Costa Neves, n. 212, Centro, na cidade de Caçador/SC (CEP n. 89.500-000), telefones 49-3567-2676 ou 49-3563-1127 (Art. 52, I). Arbitro a remuneração inicial do citado profissional em R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a qual deverá ser paga pela parte requerente, diretamente ao Administrador Judicial, até o dia 10 (dez) de cada mês. Fica consignado que a remuneração total do

Administrador Judicial será fixada ao final do presente feito, de acordo com disposto no art. 63, I, da Lei n. 11.101/05, observando-se os critérios estabelecidos no art. 24, § 1.º, do mesmo Diploma. Intime-se pessoalmente o Administrador Judicial para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer ao Cartório deste Juízo, a fim de assinar o termo de compromisso de que trata o art. 33 da Lei n. 11.101/05. 2. Oficie-se ao Registro Público de Empresas para que seja anotado o deferimento da recuperação judicial das requerentes nos seus respectivos atos constitutivos. Acrescente-se nos registros do SAJ e na autuação deste feito, após os nomes empresariais das autoras, a expressão "em Recuperação Judicial" (Art. 69). 3. Determino, ainda: 3.1. A dispensa das certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, devendo ser observado o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/05. 3.2. A suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6.º da Lei n. 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do mencionado art. 6.º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 do mesmo Diploma Legal. Frise-se que caberá à parte autora a comunicação sobre a suspensão das eventuais ações, na forma determinada no parágrafo anterior, aos respectivos juízos (Art. 52, § 3.º). 3.3. A apresentação, pela parte requerente, das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 3.4. A intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios nos quais a parte autora possui estabelecimento. 3.5. Que a parte requerente apresente, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência, o plano de recuperação judicial, observando-se o disposto no art. 53, I, II e III, da Lei n. 11.101/05. 4. Consoante o previsto no art. 52, § 1.º, da Lei n. 11.101/05, expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter: 4.1. o resumo do pedido formulado na inicial e da presente decisão; 4.2. a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; 4.3. a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7.º, § 1.º, da Lei n. 11.101/05 (15 dias), e para que o credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela parte autora, nos termos do art. 55 do mesmo Diploma Legal (30 dias). 5. Defiro o requerimento de fl. 1258. Proceda-se ao cadastramento dos procuradores, tal como pleiteado. 6. Determino o desentranhamento das petições de fls. 1260/1298 e 1299/1341, tendo em vista que as eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela parte requerente devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do disposto no art. 7.º, § 1.º, da Lei n. 11.101/05. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: APARECIDO BRANDAO DA SILVA (OAB 8769/SC)
Processo 0312192-07.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Antonio Rodrigues Carvalho - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de p. 47-65, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANE FABIOLA PEREIRA HOFFMANN (OAB 29542/SC)
Processo 0018714-26.2015.8.24.0038 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Requerente: Veronica Heleodoro - I - Defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora, porquanto preenchidos os requisitos da Lei nº. 1.060/50. II - Observa-se que o falecido Antonio Olavo Heledoro deixou duas filhas, Milena Heleodoro e Luanda Heleodoro (fl. 09). Portanto, intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo obter a anuência das referidas herdeiras com a expedição do pretendido alvará, mediante documento com firma reconhecida, sob pena de indeferimento.

ADV: JEFFERSON LAURO OLSEN (OAB 12831/SC)
Processo 0319306-94.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Dagmar Bastos Duque Estrada - Autor: Dagmar Bastos Duque Estrada - Autor: Dagmar Bastos Duque Estrada - Réu: Águas de Joinville Companhia de Saneamento Básico - Réu: Águas de Joinville Companhia de Saneamento Básico - Réu: Águas de Joinville Companhia de Saneamento Básico - Em decorrência, deverá a parte autora carrear aos autos, em 10 (dez) dias, comprovante ou declaração de rendimentos, e outros documentos que comprovem a sua miserabilidade, visando apurar-se a sua efetiva incapacidade financeira de arcar com os custos do processo, sob pena de indeferimento. Intime-se.

ADV: JEFFERSON LAURO OLSEN (OAB 12831/SC)
Processo 0319342-39.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Arthur Fellipi Caminski - Autor: Arthur Fellipi Caminski - Autor: Arthur Fellipi Caminski - Réu: Águas de Joinville Companhia de Saneamento Básico - Réu: Águas de Joinville Companhia de Saneamento Básico - Réu: Águas de Joinville Companhia de Saneamento Básico - Em decorrência, deverá a parte autora carrear aos autos, em 10 (dez) dias, comprovante ou declaração de rendimentos, e outros documentos que comprovem a sua miserabilidade, visando apurar-se a sua efetiva incapacidade financeira de arcar com os custos do processo, sob pena de indeferimento. Intime-se.

ADV: JEFFERSON LAURO OLSEN (OAB 12831/SC)
Processo 0319358-90.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Larissa Alves Marinho - Autor: Larissa Alves Marinho - Autor: Larissa Alves Marinho - Réu: Águas de Joinville Companhia de Saneamento Básico - Réu: Águas de Joinville Companhia de Saneamento Básico - Réu: Águas de Joinville Companhia de Saneamento Básico - Em decorrência, deverá a parte autora carrear aos autos, em 10 (dez) dias, comprovante ou declaração de rendimentos, e outros documentos que comprovem a sua miserabilidade, visando apurar-se a sua efetiva incapacidade financeira de arcar com os custos do processo, sob pena de indeferimento. Intime-se.

ADV: NIRCÉIA REGINA LOPES (OAB 10057/SC), JOSE CARLOS HOSTINS (OAB 40498/SC)
Processo 0321226-06.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fritz Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda. - Exequente: Fritz Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda. - Executado: Electron Engenharia Ltda - Executado: Electron Engenharia Ltda - Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o título executivo original, a fim de ser conferido e anotado pelo cartório, sob pena de indeferimento da inicial. Após a conferência, a parte exequente deverá manter a guarda e conservação do documento, na forma do prefalado § 3º do art .11.

ADV: ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0321625-35.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Rogerio dos Passos Januario Rosa - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Defiro, por ora, a parte requerente, os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1060/50.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0021358-39.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Schappo - Executado: Brasil Telecom S/A - 1. Autue-se como Liquidação de Sentença (art. 475-B, §1º, do CPC). 2. Intime-se a parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os documentos listados no item 24 da p. 03, sob pena de se reputar correto o cálculo apresentado pelo autor/exequente (CPC, art. 475-B, § 2.º). 3. Decorrido o prazo mencionado no item "2" acima, com ou sem cumprimento do ali determinado, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar seus cálculos, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

ADV: RAFFAEL SILVA CAPOTE (OAB 22606/SC)
Processo 0321546-56.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Furj Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Renata Carvalho Favero - Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o título executivo original, a fim de ser conferido e anotado pelo cartório, sob pena de indeferimento da inicial. Após a conferência, a parte exequente deverá manter a guarda e conservação do documento, na forma do prefalado § 3º do art .11.

ADV: MELISSA DO PRADO (OAB 257.715/SP)
Processo 0021796-75.2009.8.24.0038/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sergio Alexandre Gonzaga - Executado: Dunas Race Promoções Ltda - Executado: Brasil Sul Serviços de Segurança Ltda - Recebo o pedido de fls. 130/140 como cumprimento de sentença. Intime-se o executado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC) e penhora. Decorrido in albis o prazo, certifique-se e intime-se o exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo de cálculo devidamente atualizado, com incidência da astreinte supramencionada, bem como realizar pedido adequado a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)
Processo 0046074-38.2012.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eduardo Henrique Bandeira Duarte - Executado: Mrv Engenharia e Participações S/A - Recebo o pedido de fls. 287/290 como cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC) e penhora. Decorrido o prazo sem pagamento, certifique-se e façam conclusos para análise do requerimento de penhora.

ADV: DENIS SCHMITZ AZEVEDO (OAB 15916/SC)
Processo 0310910-65.2014.8.24.0038 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Autor: Espólio de Erica Paula Cunha - Réu: Cardoso Panificadora Ltda - Réu: Judite Pavanello Cardoso - 1. A preliminar de falta de interesse de agir da parte autora, porque não houve a alegada prática de infração contratual, é questão que se confunde com o mérito, razão pela qual será com ele analisada. No mais, as partes são legítimas e estão devidamente representadas, motivo pelo que reputo saneado o feito. 2. Designo a data de 24/11/2015, às 15:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos pessoais das partes, assim como inquiridas as testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado 30 (trinta) dias antes do aludido ato, na forma do art. 407 do CPC. Intimem-se os litigantes, seus procuradores e as testemunhas oportunamente arroladas, inclusive aquela indicada à fl. 74. Depreque-se, em sendo o caso

ADV: DENIS SCHMITZ AZEVEDO (OAB 15916/SC)
Processo 0310910-65.2014.8.24.0038 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - Autor: Espólio de Erica Paula Cunha - Réu: Cardoso Panificadora Ltda - Réu: Judite Pavanello Cardoso - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a correspondência devolvida no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ODACYR CARLOS PRIGOL (OAB 14451/PR)
Processo 0046074-38.2012.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eduardo Henrique Bandeira Duarte - Executado: Apolar Imoveis - Recebo o pedido de fls. 02/04 como cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J do CPC) e penhora. Decorrido o prazo sem pagamento, certifique-se e façam conclusos para análise do requerimento de penhora.

ADV: MARIA LUCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI (OAB 95370/SP)
Processo 0037865-85.2009.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Atlas Copco Brasil - Executado: Fernandez & Cia Industria e Comercio de Plasticos Ltda EPP - Fica intimado o exequente a cumprir o art. 2º da Portaria 05/2015, conforme segue: Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º do Código de Processo Civil. O exequente, instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I sentença ou acórdão exequendo; II certidão de trânsito em julgado; III procurações outorgadas pelas partes; IV decisão de habilitação, se for o caso; V certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso. VI facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único Em se tratando de cumprimento de sentença relativa a cotas acionárias da Brasil Telecom/ Oi Telecom e seus desdobramentos e consectários, além dos documentos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico.

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO SEARA HICKEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUTE RAMOS DOS ANJOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0346/2015

ADV: APOSTOLO NICOLAU PITSICA (OAB 8325/SC), JULIANA GOULART (OAB 036.472/PR), MARIA HELENA KUSS (OAB 015.292/PR)
Processo 0027957-58.1996.8.24.0038 (038.96.027957-0) - Procedimento Ordinário - Requerente: Tj Ferramentas Ind.e Repres.Ltda. por seu Repres.Antonio de Jesus Goulart - Requerido: Atlas Copco Brasil Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JULIANA GOULART (OAB 036.472/PR), MARIA HELENA KUSS (OAB 015.292/PR)
Processo 0027958-43.1996.8.24.0038 (038.96.027958-9) - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - Requerente: Tj Ferramentas Ind.e Repres.Ltda. por seu Repres.Antonio de Jesus Goulart - Requerido: Atlas Copco Brasil Ltda - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOVENIL DE JESUS ARRUDA (OAB 12065/SC), ANDERSON RICARDO DE ASSIS PEREIRA (OAB 16167/SC)
Processo 0005887-27.2008.8.24.0038 (038.08.005887-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Leonor de Matos Veiga Schon - Réu: Farmácia Scheffer e Boava Ltda ME - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0044733-16.2008.8.24.0038/00001 (038.08.044733-0/01) - Liquidação de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Autor: Zamir Freitas Vieira - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALICE DE CÁSSIA MACHADO SCHIBELBEIN (OAB 21809/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0046063-48.2008.8.24.0038 (038.08.046063-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Enriete Justina Stolf - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANA PAULA MITIKO TAKAKI (OAB 26960/SC), DAIANA CARINA PEDRINI (OAB 22733/SC)
Processo 0037605-08.2009.8.24.0038 (038.09.037605-3) - Monitória - Nota Promissória - Autor: Elio João de Souza - Autor: Elio João de Souza - Réu: Valmor de Souza - Réu: Valmor de Souza - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RAUL SCHROEDER (OAB 3924/SC), ALOISIO TUROS FILHO (OAB 6285/SC)
Processo 0500442-34.2009.8.24.0038 (038.09.500442-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Ellos Imoveis Ltda - Réu: Denise Schatzmann Machado - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RAUL SCHROEDER (OAB 3924/SC), ALOISIO TUROS FILHO (OAB 6285/SC)
Processo 0044140-50.2009.8.24.0038 (038.09.044140-8) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Denise Schatzmann Machado - Autor: Denise Schatzmann Machado - Autor: Denise Schatzmann Machado - Réu: Ellos Imoveis Ltda - Réu: Ellos Imoveis Ltda - Réu: Ellos Imoveis Ltda - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO SEARA HICKEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUTE RAMOS DOS ANJOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0347/2015

ADV: SERGIO LUIZ MAYER (OAB 3724/SC)
Processo 0000119-67.2001.8.24.0038/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fepar Fomento Mercantil Paranaense Ltda - Executado: Prisma Engenharia e Empreendimentos Ltda - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA (OAB 8477/SC), BARBARA REIS (OAB 20558/SC)
Processo 0030145-38.2007.8.24.0038 (038.07.030145-7) - Procedimento Ordinário - Requerente: Carlito Merss - Requerido: Conselho de Associações de Moradores do Municipio de Joinville - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)
Processo 0023369-22.2007.8.24.0038/00001 (038.07.023369-9/01) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Veronica Neumann Conrratt - Réu: Brasil Telecom S/A - [...]Intime-se a parte exequente para apresentar a planilha do débito atualizado (fl. 201), no prazo de 10 (dez) dias.[...]

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)
Processo 0029296-66.2007.8.24.0038 (038.07.029296-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Elvira da Silva - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre todo o conteúdo da petição de fls. 348/372, no prazo de 10 dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0003930-88.2008.8.24.0038 (038.08.003930-5) - Procedimento Ordinário - Autor: Mauri Luiz Pereira - Réu: Brasil Telecom S/A - 1. Na hipótese vertente, a fase de cumprimento de sentença deve ter curso na forma do art. 475-B do CPC. Registre-se e autue-se como tal, a partir do petitório retro. 2. Nos termos do disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 475-B do CPC, "quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor poderá requisitá-los, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência", e "se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, senão o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362". O que significa dizer, inclusive, que a desídia injustificada implicará no impedimento de opor impugnação por excesso de execução (CPC, art. 475-L, inciso V). Sendo assim, intime-se a executada para apresentar os documentos solicitados no petitório retro, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a elaboração do cálculo do débito pela parte credora, sob pena de aplicação do disposto no § 2.º do artigo 475-B do CPC. 3. Após, intime-se a parte exequente para que apresente a memória de cálculo dos valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Cumprido o item 3, intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e multa de 10% (CPC, art. 475-J, caput). 5. Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, reduzidos à metade, em caso de pronto pagamento. 6. Sem notícia de pagamento, expeça-se mandado de penhora, depósito e avaliação, incluindo-se a multa de 10%, ou carta precatória, se for o caso. 7. Efetivada a penhora, intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1.º).

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), PRISCILA SOARES BAUMER (OAB 23775/SC)
Processo 0050210-20.2008.8.24.0038 (038.08.050210-2) - Procedimento Ordinário - Autor: Osvaldo Graper - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o autor, por seu advogado, que o processo se encontra em Cartório à sua disposição pelo prazo de 10 (dez) dias, transcorrido este prazo o mesmo retornará ao arquivo.

ADV: LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO (OAB 33106/PR), LIGUARU ESPÍRITO SANTO NETO (OAB 99413/SC)
Processo 0007622-56.2012.8.24.0038 (038.12.007622-2) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Comercial Ribeiro Ltda - Executado: Fama Manutenção e Instalação de Máquinas Industriais - Fica intimado o Exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANA DOMINGOS LOPES (OAB 19163/SC)
Processo 0032917-95.2012.8.24.0038 (038.12.032917-1) - Monitória - Obrigações - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: Mercado Aparecida Eireli - Réu: Dayane Aparecida Duarte Constantino - Réu: Rodrigo Albino - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: SIMONE REGINA DOS SANTOS ZANCHIN ROEDER (OAB 31562/SC)
Processo 0012773-95.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Maranata Comercio de Alimentos Ltda - Réu: Telefônica Brasil S/A - 1. Autue-se como liquidação de sentença, bem como retifique-se junto ao SAJ o polo passivo para que nele conste a empresa sucessora da ora executada, consoante petição/documentos de fls. 122/128.2. Intime-se a parte exequente sobre a documentação retro juntada pela executada (fls. 129/188), bem como para que apresente a memória de cálculo dos valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias.3. Cumprido o item 2,

intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e multa de 10% (CPC, art. 475-J, caput).4. Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, reduzidos à metade, em caso de pronto pagamento.5. Sem notícia de pagamento, expeça-se mandado de penhora, depósito e avaliação, incluindo-se a multa de 10%, ou carta precatória, se for o caso.6. Efetivada a penhora, intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1.º).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO SEARA HICKEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUTE RAMOS DOS ANJOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0579/2015

ADV: ADILSON CAETANO BUZZI (OAB 8319/SC), GABRIELA CRISTINE BUZZI (OAB 26633/SC)
Processo 0038394-07.2009.8.24.0038 (038.09.038394-7/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Mauricio Alessandro Voos - Autor: Mauricio Alessandro Voos - Réu: Jose Luiz Marin Me - Réu: Jose Luiz Marin Me - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jose Luiz Marin Me, R$ 97,66

ADV: GABRIELA CRISTINE BUZZI (OAB 26633/SC)
Processo 0038394-07.2009.8.24.0038 (038.09.038394-7/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Fabiane Ramos dos Santos Cardoso - Réu: Jose Luiz Marin Me - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jose Luiz Marin Me, R$ 97,66

5ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS FELIPE CANEVER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA EDEANI DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0524/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0048310-70.2006.8.24.0038 (038.06.048310-2) - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal - Autor: Doracy de Oliveira Loretto - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte requerida para se manifestar sobre a petição de fls.236/245, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALDO GUILLERMO MENDIVIL BURASCHI (OAB 11425/SC)
Processo 0048395-51.2009.8.24.0038 (038.09.048395-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Juliana Ariane Duarte Lopatyuk - Autor: Juliana Ariane Duarte Lopatyuk - Autor: Juliana Ariane Duarte Lopatyuk - Autor: Juliana Ariane Duarte Lopatyuk - Réu: Bruno dos Santos Pereira - Réu: Bruno dos Santos Pereira - Réu: Bruno dos Santos Pereira - Réu: Bruno dos Santos Pereira - Réu: Bittel Equipamentos Eletrônicos Ltda - Réu: Bittel Equipamentos Eletrônicos Ltda - Réu: Bittel Equipamentos Eletrônicos Ltda - Réu: Bittel Equipamentos Eletrônicos Ltda - I - Tendo em vista que os autos vieram conclusos na data de 08 de abril de 2015 e a petição de fl. 139 foi protocolada em 18 de maio de 2015, e que neste período não houve a manifestação que impulsionasse o feito, concedo à parte autora o prazo de 5 dias para dar andamento à lide. II - Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0022020-42.2011.8.24.0038 (038.11.022020-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Jose Adilio Limas - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Portanto, deve a ré apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os contratos de participação financeira realizados entre o(a)(s) autor(a)(s) e a Telesc S.A., ou as respectivas radiografias, visto que o nome completo e o número do CPF da parte constituem dados suficientes para a busca das informações societárias nos seus registros. Com ou sem resposta, voltem conclusos para sentença.

ADV: ARLETE KIRSTEN (OAB 5891/SC)
Processo 0042954-21.2011.8.24.0038 (038.11.042954-8) - Imissão na Posse - Posse - Autor: Ademilar Administradora de Consórcios S/A - Réu: Tatiana Minatti - Ficam intimadas as partes, para se manifestarem sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0049386-56.2011.8.24.0038 (038.11.049386-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Osvaldo Manoel da Silva - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Portanto, deve a ré apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os contratos de participação financeira realizados entre o(a)(s) autor(a)(s) e a Telesc S.A., ou as respectivas radiografias, visto que o nome completo e o número do CPF da parte constituem dados suficientes para a busca das informações societárias nos seus registros. Com ou sem resposta, voltem conclusos para sentença.

ADV: ALDANO JOSE VIEIRA NETO (OAB 8124/SC), LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), BRUNO MONICH (OAB 22580/SC)
Processo 0008597-78.2012.8.24.0038 (038.12.008597-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Réu: Antonio Albano dos Santos - Réu: Antonio Albano dos Santos - Autor: Marcio Renato Marques Schulze - Autor: Marcio Renato Marques Schulze - Denunciado: Liberty Paulista Seguros S.A. - Denunciado: Liberty Paulista Seguros S.A. - II - Verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas, não existe qualquer defeito formal na tramitação processual a ser declarado de ofício nesta sede, razão pela qual declaro o feito saneado. III Fixo como pontos controversos a dinâmica do acidente de trânsito que deu origem aos autos e a existência e extensão dos danos médicos alegados pela autora. a) Para resolver o primeiro ponto controvertido, defiro a produção de prova testemunhal. Indefiro, por outro lado, a produção de depoimento pessoal das partes, uma vez que nenhuma das partes esclareceu o que pretende demonstrar por meio de confissão. Ademais, o destinatário da prova é o Magistrado, que tem o dever processual de orientar a eficiente instrução do processo, deixando de praticar atos que se mostrem inúteis para a instrução do feito e, neste sentido, permitir que uma parte deponha para exclusivamente repetir a descrição dos fatos que já ofereceu em suas alegações é evidentemente inútil. Designo o dia 02/02/2015 às 14:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas em 10 dias. Advirtam-se as partes que, mesmo que intimadas todas as testemunhas arroladas, apenas três serão ouvidas em audiência (art. 407, parágrafo único, do CPC). b) Para a resolução do segundo ponto controvertido, defiro a produção de prova pericial médica. Nomeio perito o Dr. Norberto Rauen, que, por brevidade, deverá ser intimado por meio eletrônico para aceitar o encargo e apresentar proposta de honorários, em 10 dias. Sobrevindo a proposta, intime-se a ré para efetuar o pagamento dos honorários em até 10 (dez) dias, haja vista a gratuidade judiciária deferida ao autor e o fato de que a prova a ser produzida é comum a ambas as partes. Após o depósito dos honorários, intime-se o perito para agendar data para realização da perícia, comunicando previamente

a este juízo. Serão, então, as partes intimadas para indicar assistentes técnicos e formular quesitos (art. 421, §1º, do CPC), no prazo de 5 (cinco) dias. Finalmente, deverá o perito entregar o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do exame, facultada a carga dos autos para a realização dos trabalhos. Juntado o laudo pericial, expeça-se alvará judicial dos honorários periciais e intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0036266-09.2012.8.24.0038 (038.12.036266-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Carlos Alberto Pauli - Réu: Oi S/A - Portanto, deve a ré apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os contratos de participação financeira realizados entre o(a)(s) autor(a)(s) e a Telesc S.A., ou as respectivas radiografias, visto que o nome completo e o número do CPF da parte constituem dados suficientes para a busca das informações societárias nos seus registros. Retifique-se o polo passivo da demanda. Com ou sem resposta, voltem conclusos para sentença.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0044030-46.2012.8.24.0038 (038.12.044030-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Olinda May - Réu: Oi S/A - Portanto, deve a ré apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os contratos de participação financeira realizados entre o(a)(s) autor(a)(s) e a Telesc S.A., ou as respectivas radiografias, visto que o nome completo e o número do CPF da parte constituem dados suficientes para a busca das informações societárias nos seus registros. Retifique-se o polo passivo da demanda. Com ou sem resposta, voltem conclusos para sentença.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), LUCIANO RASSOLIN (OAB 24086/SC)
Processo 0002906-49.2013.8.24.0038 (038.13.002906-5) - Procedimento Ordinário - Consórcio - Autor: Espolio de Jean Carlos da Silva - Réu: Caixa Consorcios S/A Administradora de Consorcios - Intime-se a ré para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o instrumento de mandato passado ao advogado que assina o substabelecimento de fls. 74/75, sob pena de revelia, nos termos do art. 13, II, do CPC. Sobrevindo a procuração, voltem com urgência.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0055089-31.2012.8.24.0038 (038.12.055089-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Viltamar Vieira - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Intime-se o autor para juntar aos autos a sentença que reconheceu o seu direito à complementação das ações de telefonia fixa, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a análise dos pedidos desta demanda depende da procedência daquela.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0055120-51.2012.8.24.0038 (038.12.055120-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Arlete da Silva Abreu - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Intime-se a autora para juntar aos autos a sentença que reconheceu o seu direito à complementação das ações de telefonia fixa, bem como a respectiva certidão de trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a análise dos pedidos desta demanda depende da procedência daquela.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0502781-24.2013.8.24.0038 (038.13.502781-8) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Lourdes Schulz - Réu: Oi S/A - Portanto, deve a ré apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os contratos de participação financeira realizados entre o(a)(s) autor(a)(s) e a Telesc S.A., ou as respectivas radiografias, visto que o nome completo e o número do CPF da parte constituem dados suficientes para a busca das informações societárias nos seus registros. Retifique-se o polo passivo da demanda. Com ou sem resposta, voltem conclusos para sentença.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), THIAGO DA SILVA (OAB 34433/SC)
Processo 0021435-19.2013.8.24.0038 (038.13.021435-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Hariel Daniel Conorath - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Para a instrução do feito, mostra-se necessária a realização de perícia judicial, de modo a definir a existência e o grau da invalidez alegada pelo autor, enquadrando-a em uma das hipóteses previstas no anexo da Lei n. 6.194/74. Nomeio perito na pessoa do médico Dr. Norberto Rauen, com endereço profissional na Rua Dr. Marinho Lobo, nº. 80, sala 502, Ed. Centro Médico - Joinville/SC - Telefone: (48) 96296129/ (48) 32077307). Fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser suportados pela parte ré, no prazo de quinze dias, eis que o demandante é beneficiário da justiça gratuita e a prova é de interesse comum das partes. Intimem-se as partes desta decisão e notifiquem-se-as para, em cinco dias, indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos, nos termos do artigo 421, § 1.º, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo para entrega do laudo em 60 dias. Apresentados os quesitos, intime-se o expert acima nomeado, com cópia dos autos, desta decisão e dos questionamentos formulados pelo juízo e pelas partes, para, em dez dias, dizer se aceita o encargo. Ainda, deverá o perito ser cientificado que, além de responder aos quesitos, deverá relatar suas próprias considerações visando ao esclarecimento da controvérsia apontada. Não havendo manifestação do perito no prazo indicado acima (dez dias), presumir-se-á sua recusa, devendo os autos retornar conclusos para que seja nomeado outro profissional. Apresentado o laudo, intimem-se os litigantes para, querendo, em dez dias, se manifestarem a respeito do laudo pericial. Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS FELIPE CANEVER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA EDEANI DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0525/2015

ADV: JOSE GERALDO RAMOS VIRMOND (OAB 1232/SC), PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)
Processo 0047390-09.2000.8.24.0038/00003 (038.00.047390-9/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Marcio Castro de Souza - Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - I - Expeça-se alvará judicial em favor do exequente, conforme dados de fl. 87. II - Intime-se o exequente para trazer a planilha do débito remanescente atualizada, no prazo de 10 (de) dias, sob pena de extinção (art. 794, I, do CPC). Ressalto que o cálculo deverá observar rigorosamente os valores já liberados.

ADV: MONIKA EMILIA HARTKE (OAB 21314/SC)
Processo 0025551-15.2006.8.24.0038 (038.06.025551-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Tubocaixa Representações Comerciais Ltda - Executado: MVO Embalagens Ltda - Executado: Jose Luiz Alievi - Executado: Ricardo da Silva Vieira - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JEAN CARLO SCHMIDT (OAB 25807/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0092213-24.2007.8.24.0038 (038.07.092213-3) - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal - Autor: Eraci Maria Batista - Réu: Brasil Telecom S/A - Intime-se o executado para que em 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito e/ou indique bens à penhora, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução, na forma do artigo 475-J do CPC.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0092064-28.2007.8.24.0038 (038.07.092064-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Eliana Franco - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a reqyerida para se manifestar sobre a petição de fls. 194/203, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)
Processo 0024632-55.2008.8.24.0038 (038.08.024632-7) - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal - Autor: Neri Steiner - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o procurador Dr. Pedro Roberto Donel, OAB/SC 11.888, do desarquivamento dos autos, que o mesmo encontra-se em Cartório a sua disposição pelo prazo de 10(dez) dias, transcorrido este prazo o mesmo retornará ao arquivo.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0028961-76.2009.8.24.0038 (038.09.028961-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Francisco Ferreira Santana - Autor: Francisco Ferreira Santana - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Fica intimada a requerida para se manifestar sobre a petição de fls. 270/279, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GABRIELA BRAIT VIEIRA MARCONDES (OAB 256939/SP), VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL (OAB 244466/SP)
Processo 0033947-73.2009.8.24.0038 (038.09.033947-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Eduardo Leite Kropiwiec - Réu: Condominio Edificio Edelweiss - Fica intimado o procurador do réu, que efetuou o requerimento de desarquivamento dos autos, que o mesmo encontra-se em Cartório a sua disposição pelo prazo de 10 (dez) dias, transcorrido este prazo o mesmo retornará ao arquivo.

ADV: ELOI MARTINS DOS SANTOS (OAB 31353/SC)
Processo 0033404-02.2011.8.24.0038 (038.11.033404-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Luan Estevan da Silva - Autor: Luan Estevan da Silva - Réu: Alexandre Aparecido Pinto - Réu: Alexandre Aparecido Pinto - Réu: Emporio da Le Comercio de Produtos Naturais Ltda ME - Réu: Emporio da Le Comercio de Produtos Naturais Ltda ME - Ficam intimados os réus, por seus procuradores, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o não cumprimento do AR de fls. 85, com a seguinte informação: "NÃO PROCURADO".

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC)
Processo 0042179-06.2011.8.24.0038 (038.11.042179-2) - Monitória - Cheque - Autor: Klayre Gomes Sartor - Réu: Schanamara Teixeira França - Réu: Janete Francisca Richter França - Fica intimada a parte autora, por seu procurador, para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória de citação, da comarca de São José/SC de fls.60/75, sem cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), JAMES JOSE DA SILVA (OAB 12314/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), ALFEU JOSÉ SMANIOTTO (OAB 34638AS/C), ALFEU JOSÉ SMANIOTTO (OAB 055.173-B/RS)
Processo 0008894-51.2013.8.24.0038 (038.13.008894-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Juliete Correa Santiago - Autor: Juliete Correa Santiago - Réu: Cristiane Maurina Dias - Réu: Cristiane Maurina Dias - Réu: Odair Farias de Lima - Réu: Odair Farias de Lima - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Ficam intimadas as partes, para especificarem se existe mais prova a ser produzida, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), THIAGO DA SILVA (OAB 34433/SC)
Processo 0028679-96.2013.8.24.0038 (038.13.028679-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Douglas Roberto Silveira dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Ficam intimadas as partes, para especificarem se existe mais prova a ser produzida, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), JOSSIANE RODRIGUES ROPELATO BAUMGARTEN (OAB 16024/SC)
Processo 0038565-22.2013.8.24.0038 (038.13.038565-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Vera Lucia dos Santos - Réu: Azul Companhia de Seguros Gerais - Ficam intimadas as partes, para especificarem se existe mais prova a ser produzida, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0038632-84.2013.8.24.0038 (038.13.038632-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marcio Roberto Firmo - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Ficam intimadas as partes, para especificarem se existe mais prova a ser produzida, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, no prazo de cinco (05) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), BRUNA RIBEIRO DA SILVA (OAB 26815/SC)
Processo 0600766-56.2014.8.24.0038 (038.14.600766-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Adilson Bernardi - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Ficam intimadas as partes, para especificarem se existe mais prova a ser produzida, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVA APARECIDA LOIOLA (OAB 8333/SC)
Processo 0804758-41.2014.8.24.0038 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Autor: João Carlos Teixeira - Autor: Construlaje Lajes e Artefatos de Cimento Ltda - Impugnado: Estela Pamplona Cunha - As fls. 02/05 tratam de mera petição. I - Desentranhe-se-a e junte aos autos principais. II - Dê-se baixa na impugnação ao cumprimento de sentença. III - Torno sem efeito a decisão de fl. 07. IV - Intime-se o exequente sobre o pagamento efetuado, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 794, I, do CPC).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS FELIPE CANEVER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA EDEANI DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0526/2015

ADV: LILIANA MARCONDES PINHO (OAB 7379/SC), RAPHAEL AUGUSTO DOS SANTOS MENKE (OAB 17656/SC), ANA CAROLINA AMORIM (OAB 34215/SC)
Processo 0004484-57.2007.8.24.0038/00001 (038.07.004484-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundacao Educacional da Regiao de Joinville Furj - Executado: Juliana Maria Zucco Viesi - Executado: Viviane Christina de Oliveira - Executado: Gabriela Maria da Cas de Aquim - Tendo em vista o pagamento da dívida, conforme penora realizada à fl. 240 e a concordância do credor quanto ao valor (fl. 248), julgo extinta a presente Execução de Sentença que Fundacao Educacional da Regiao de Joinville Furj move contra Juliana Maria Zucco Viesi, o que faço com amparo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-

se alvará conforme requerido à fl. 248. Ao contador judicial para verificação da satisfação das custas anteriormente calculadas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se em definitivo.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO (OAB 56144/PR), JONATHAN J. R. M. DA VEIGA KEGLER (OAB 007.851-E/SC)
Processo 0040887-20.2010.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nicolle Louise Vitorio - Executado: Brasilveiculos Companhia de Seguros S.A - Fica intiamdo o procurado do autor, para informar seus dados bancários para expedição de alvará judicial, no prazo de 05(cinco) dias.

ADV: JUCELIA CORRÊA (OAB 20711/SC), EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR (OAB 5222/MT), CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (OAB 014.485/MT)
Processo 0015753-20.2012.8.24.0038 (038.12.015753-2) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Impugnado: Lambda Participações e Empreendimentos S/A - Impugnante: Companhia Siderurgica Nacional - CSN - Impugnado: Busscar Onibus S/A - Impugnado: Buscar Comercio Exterior S/A - Impugnado: Bus Car Investimentos e Empreendimentos Ltda - Impugnado: TSA Tecnologia S/A - Impugnado: Tecnofibras HVR Automotiva S/A - Impugnado: Climabuss Ltda - Impugnado: Nienpal Empreendimentos e Participações Ltda. - De acordo com informação prestada pelo Administrador Judicial à folha retro, o crédito em questão já foi devidamente excluído na relação de credores que trata o art. 7.º, § 2.° da Lei 11.101/05, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Julgo extinto também os embargos declaratórios de fls. 121/122, com amparo no mesmo dispositivo legal, uma vez que seu julgamento restou prejudicado pela presente decisão. Publique-se, registre-se e intime-se. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquive-se.

ADV: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR (OAB 5222/MT), CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (OAB 014.485/MT), ANTÔNIO JOANINI FILHO (OAB 4872/SC)
Processo 0049795-95.2012.8.24.0038 (038.12.049795-3) - Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário - Recuperação judicial e Falência - Requerente: ABS Construções e Montagens Ltda - Requerido: Busscar Onibus S/A - Requerido: Buscar Comercio Exterior S/A - Requerido: Bus Car Investimentos e Empreendimentos Ltda - Requerido: TSA Tecnologia S/A - Requerido: Tecnofibras HVR Automotiva S/A - Requerido: Climabuss Ltda - Requerido: Nienpal Empreendimentos e Participações Ltda. - Requerido: Lambda Participações e Empreendimentos S/A - Por conta disso, considerando que o crédito do autor já foi reconhecido e devidamente inscrito no quadro geral de credores (art. 89 da Lei 11.101/2005), julgo improcedente o pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0054308-09.2012.8.24.0038 (038.12.054308-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Marcio Celso Vicoski ME - Autor: Maria Carolina Gonçalves - Autor: Antonio Antenor Cardoso - Autor: Izaias Cipriano - Autor: Paulo Pitz - Autor: Rolando Strey - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: OI S/A - Portanto, deve a ré apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os contratos de participação financeira realizados entre o(a)(s) autor(a)(s) e a Telesc S.A., ou as respectivas radiografias, visto que o nome completo e o número do CPF da parte constituem dados suficientes para a busca das informações societárias nos seus registros. Retifique-se o polo passivo da demanda. Com ou sem resposta, voltem conclusos para sentença.

ADV: MARLON FERREIRA PATRUNI (OAB 15454/SC)
Processo 0000955-20.2013.8.24.0038 (038.13.000955-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Marcelo Vieira - Autor: Marcia Pereira - Réu: Oi S/A - Autor: Leonita Rosa - Autor: Lizete Rech Fernandes da Rosa - Autor: Lourdes Bertling - Autor: Luiz Cassiano dos Santos - Autor: Luiz Sergio Gesser - Autor: Luzimara das Graças Lima Kienbaum - Autor: Magali Rosani Strucker - Autor: Marcal Miguel Tscha - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para CONDENAR a ré a indenizar o(a)(s) autor(a)(s) pelo valor equivalente às ações que deixou de emitir no tempo certo em relação à telefonia fixa, bem como em relação à telefonia celular, quando da cisão da empresa Telesc S. A. e a criação da Telesc Celular S. A., saldo a ser calculado na forma da fundamentação supra, convertido pelo valor da cotação da ação na bolsa de valores no dia do trânsito em julgado da presente sentença, acrescido de correção monetária pelos índices oficiais da CGJ/SC e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação, igualmente, ao pagamento dos dividendos, juros sobre capital próprio e bonificações relativos a ambas as ações, desde a data em que estas deveriam ter sido emitidas até o trânsito em julgado desta sentença, corrigidos monetariamente pelo índices oficiais da CGJ/SC, a partir da data em que seriam devidos, e acrescidos de juros de mora desde a citação. CONDENO a ré ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, ante o cunho repetitivo da causa e da ausência de maior complexidade procedimental do feito, em R$ 1.500,00. Retifique-se o polo passivo da demanda para fazer constar Oi S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DILVO GLUSTAK (OAB 21592/PR)
Processo 0811740-71.2014.8.24.0038 - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Requerente: Prata Fomento Empresarial Ltda - Requerente: RR Fomento Empresarial Ltda - Requerido: Busscar Ônibus S/A - Requerido: Climabuss Ltda - Requerido: TSA Tecnologia S/A - Requerido: Nienpal Empreendimentos e Participações Ltda. - Requerido: Lambda Participações e Empreendimentos S/A - Requerido: Busscar Comercio Exterior Ltda - Requerido: Tecnofibras HVR Automotiva S/A - Considerando que não houve o pagamento das custas, determino a extinção do processo sem resolução do mérito e o cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 267, I, 284, parágrafo único e 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 15907/SC)
Processo 0813020-77.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Material Plastico de Joinville - Requerido: Rosita Nielson - Requerido: Claudio Roberto Nielson - Requerido: Fabio Luis Nielson - Requerido: Massa Falida de Busscar Ônibus S/A - Considerando que não houve o pagamento das custas ou a comprovação de necessidade de deferimento de justiça gratuita, determino a extinção do processo sem resolução do mérito e o cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 267, I, 284, parágrafo único e 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUÍS FELIPE CANEVER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA EDEANI DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5011/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0048243-08.2006.8.24.0038 (038.06.048243-2) - Procedimento Ordinário - Autor: Cypriano Jose da Silva - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada

a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 145,98

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0023415-11.2007.8.24.0038 (038.07.023415-6) - Procedimento Ordinário - Autor: Loridiva Voltolini Machado - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 188,66

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0029323-49.2007.8.24.0038 (038.07.029323-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Dulcenea Castellain - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 144,96

ADV: LUIZ CARLOS MACHADO (OAB 5391/SC)
Processo 0045557-72.2008.8.24.0038 (038.08.045557-0) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Flabicar Comercio de Veiculos Ltda - Réu: Marcos Roberto Gomes - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Flabicar Comercio de Veiculos Ltda, R$ 40,66

ADV: CRISTIAN LUIS HRUSCHKA (OAB 13604/SC)
Processo 0043727-71.2008.8.24.0038 (038.08.043727-0) - Procedimento Ordinário - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT - Autor: Lily Brasil Comercio de Roupas Ltda Me - Autor: Lily Brasil Comercio de Roupas Ltda Me - Réu: SCA Administradora de Shopping Centers Ltda - Réu: SCA Administradora de Shopping Centers Ltda - Réu: DVT Participações Ltda - Réu: DVT Participações Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Lily Brasil Comercio de Roupas Ltda Me, R$ 155,61

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0502272-64.2011.8.24.0038 (038.11.502272-1) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Werner Henrique Gartz - Autor: Werner Henrique Gartz - Réu: BV Financeira S/A - Réu: BV Financeira S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BV Financeira S/A, R$ 544,28

ADV: ROGER MARCONDES CARVALHO (OAB 28305/SC)
Processo 0013275-39.2012.8.24.0038 (038.12.013275-0) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - Impugnante: Adejair Leite Bastos Junior - Impugnado: Busscar Onibus S/A - Impugnado: Buscar Comercio Exterior S/A - Impugnado: Bus Car Investimentos e Empreendimentos Ltda - Impugnado: TSA Tecnologia S/A - Impugnado: Tecnofibras HVR Automotiva S/A - Impugnado: Climabuss Ltda - Impugnado: Nienpal Empreendimentos e Participações Ltda. - Impugnado: Lambda Participações e Empreendimentos S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Adejair Leite Bastos Junior, R$ 124,71

6ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILMARA NASS STEFFEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0766/2015

ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB 7543/SC), JAMES JOSE DA SILVA (OAB 12314/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0040126-33.2003.8.24.0038 (038.03.040126-4) - Embargos à Execução - Seguro - Embargante: Santander Brasil Seguros Ltda - Embargado: Reginaldo Murilo Pereira - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários do perito, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC), GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THEVENET (OAB 17490/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0014595-03.2007.8.24.0038 (038.07.014595-1) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Volnei Silvano - Réu: Centauro Seguradora S/A - Nos termos do Art. 41 da Portaria N. 01/2013/JveCiv6, ficam intimadas as partes para se manifestarem em 10 (dez) dias, acerca das impugnações apresentadas.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0047624-44.2007.8.24.0038 (038.07.047624-9) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Jose Alexandre de Souza - Réu: Brasil Telecom S/A - De acordo com a Portaria N. 01/2013/JveCiv6, fica intimada a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre os documentos juntados às folhas 392/393, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0024346-43.2009.8.24.0038 (038.09.024346-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Nair Belli Nunes - Autor: Nair Belli Nunes - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - De acordo com a Portaria N. 01/2013/JveCiv6, fica intimada a parte ré para pagar o valor da condenação no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

ADV: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR (OAB 7676/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB)
Processo 0037952-70.2011.8.24.0038 (038.11.037952-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Alessandro de Oliveira - Réu: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca dos esclarecimentos periciais à folha 155.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0056866-51.2012.8.24.0038 (038.12.056866-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Alvaro da Silva - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte ré, para manifestar-se sobre a petição juntada às fls. 251/260, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0054554-05.2012.8.24.0038 (038.12.054554-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Leoncio Fernandes - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a petição juntada às fls. 353-356, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILMARA NASS STEFFEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0767/2015

ADV: MOYSES BORGES FURTADO NETO (OAB 15428/SC), JONAS SCHATZ (OAB 16150/SC)
Processo 0031126-43.2002.8.24.0038/00003 (038.02.031126-2/03) - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Joaquim Cercal Neto - Embargado: Marcelo Jose Cardoso Carvalho - Ante o exposto, 1. REJEITO os embargos declaratórios interpostos por JOAQUIM CERCAL NETO contra decisão proferida nos autos da execução de sentença que lhe move MARCELO JOSE CARDOSO CARVALHO, ante a inexistência de omissão ou contradição no decisum. 2. Sem custas. 3. Dê-se baixa, nos cadastros dos SAJ, do registro do recurso de embargos de declaração. 4. Intimem-se. 5. Ainda, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 195/204, observando-se o endereço informado à fl. 273. 6. Diante da negativa das empresas em fornecer informações, oficie-se à Bovespa, à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e CETIP S/A, conforme requerido à fl. 163, item 'g'. 7. Cumpra-se.

ADV: JULIANO PESCUMA RODRIGUES (OAB 223442/SP), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 40341/SC), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 40341A/SC), REGINA SCARANELLO BALDONI (OAB 181.329/SP), JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 138667/SP)
Processo 0031091-44.2006.8.24.0038/00001 (038.06.031091-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Maria de Lourdes Amancio - Réu: Casa Bahia Comercial Ltda - Fica intimado o executado para declinar seus dados bancários, no prazo de 5 (cinco) dias, visando a expedição de alvará judicial conforme determinado na sentença de fls. 82-83.

ADV: NELSON GONCALVES GRUNER (OAB 2857/SC), PATRICIA LEONE NASSUR (OAB 131.474/SC), PEDRO LUIZ PINHEIRO (OAB 115257/SP)
Processo 0044621-13.2009.8.24.0038 (038.09.044621-3) - Outras medidas provisionais - Sustação de Protesto - Requerente: Construlaje Comercio e Construção Ltda Me - Requerido: Integral S/a Industria e Comercio - Ante o exposto: 1. Ação ordinária: JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na ação ordinária proposta por CONSTRULAJE COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. em face de INTEGRAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da parte ré, que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Assim, julgo o feito com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 2. Ação cautelar: JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na ação cautelar proposta por CONSTRULAJE COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. em face de INTEGRAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da parte ré, que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Assim, julgo o feito com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas ou adotadas as providências necessárias à sua cobrança, arquive-se.

ADV: NELSON GONCALVES GRUNER FILHO (OAB 10955/SC), PEDRO LUIZ PINHEIRO (OAB 115257/SP)
Processo 0047734-72.2009.8.24.0038 (038.09.047734-8) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Construlaje Comercio e Construção Ltda Me - Réu: Integral S/a Industria e Comercio - 1. Ação ordinária: JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na ação ordinária proposta por CONSTRULAJE COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. em face de INTEGRAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da parte ré, que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Assim, julgo o feito com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 2. Ação cautelar: JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na ação cautelar proposta por CONSTRULAJE COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. em face de INTEGRAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao procurador da parte ré, que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Assim, julgo o feito com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas ou adotadas as providências necessárias à sua cobrança, arquive-se.

ADV: EDUARDO MARIOTTI (OAB 24618/SC), NELSON CARVALHO VASCONCELOS (OAB 013.635/RS)
Processo 0019295-12.2013.8.24.0038 (038.13.019295-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Olibio do Rosario - Autor: Olibio do Rosario - Autor: Olibio do Rosario - Réu: Wagner Fernandes Vieira - Réu: Wagner Fernandes Vieira - Réu: Wagner Fernandes Vieira - Réu: Vonpar Refrescos S/A - Réu: Vonpar Refrescos S/A - Réu: Vonpar Refrescos S/A - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ficam intimados o primeiro e segundo réus para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do retorno do AR de folha 881 (não procurado).

ADV: EDUARDO MARIOTTI (OAB 24618/SC)
Processo 0019295-12.2013.8.24.0038 (038.13.019295-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Olibio do Rosario - Autor: Olibio do Rosario - Autor: Olibio do Rosario - Réu: Wagner Fernandes Vieira - Réu: Wagner Fernandes Vieira - Réu: Wagner Fernandes Vieira - Réu: Vonpar Refrescos S/A - Réu: Vonpar Refrescos S/A - Réu: Vonpar Refrescos S/A - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Fica intimada a parte Vonpar Refrescos S/A, para quie no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das despesas correspondentes ao mês de outubro de 2015, consoante comprovantes apresentados pelo autor (fl. 887/891)

ADV: MARIANNE TAVARES CLAUDIO (OAB 29487/SC), NOEMIA LEONIDA BORGES (OAB 29759/SC)
Processo 0503647-32.2013.8.24.0038 (038.13.503647-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Astrid de Oliveira Cercal - Autor: Jane Regina Cercal de Magalhães - Autor: Iara Silvia de Oliveira Cercal - Autor: Plácido Luis de Oliveira Cercal - Autor: Viviane Crisitina de Oliveira Cercal - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Ante o exposto: 1. Retifique-se o polo ativo para incluir os herdeiros habilitados nos autos, quais sejam Jane Regina Cercal Magalhães, Iara Silvia de Oliveira Cercal, Plácido Luis de Oliveira Cercal e Viviane Cristina de Oliveira Cercal 2. Tratando-se a parte autora de pessoa com idade superior a 60 anos, determino que o presente feito receba a prioridade na tramitação prevista no art. 1.211-A do Código de Processo Civil, permanecendo os autos com a identificação adequada, nos termos do art. 1.211-B, § 1º, do referido diploma legal. 3. Considerando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, DEFIRO pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII). 4. INDEFIRO a liminar postulada. 5. Cite-se a requerida, expedindo-se carta precatória se necessário, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, constando do mandado a advertência prevista no art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil. 6. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILMARA NASS STEFFEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0768/2015

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC), FELIPE CHECHI OTT (OAB 24377/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), GUSTAVO SUCHY (OAB 28222/PR), GUSTAVO SUCHY (OAB 16235/SC)
Processo 0004908-02.2007.8.24.0038 (038.07.004908-1) - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Autor: Sergio Claudio Garcia - Réu: Companhia Excelsior de Seguros S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 292-302 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0009376-09.2007.8.24.0038 (038.07.009376-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Juverci da Silva - Réu: Companhia de Seguros Excelsior S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 238/240 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0084523-41.2007.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Espólio de Francisca Prachthauser - Executado: 'Brasil Telecom S/A - De acordo com a portaria n. 01/2013/JveCiv6, fica intimado o vencido para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% do valor do débito, nos termos do art. 475-J, do CPC.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0095644-66.2007.8.24.0038 (038.07.095644-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Richard Forster Bayer - Réu: Brasil Telecom S/A - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 150-63) em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: LUIZ FERNANDO CUNHA (OAB 15564/SC)
Processo 0035992-84.2008.8.24.0038 (038.08.035992-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Marilise Orzechowski - Réu: Power Imports Importadora de Veiculos Ltda - Ficam intimadas as partes, para se manifestarem sobre a documentação juntada às fls. 135-137, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ FERNANDO CUNHA (OAB 15564/SC)
Processo 0035992-84.2008.8.24.0038 (038.08.035992-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Marilise Orzechowski - Réu: Power Imports Importadora de Veiculos Ltda - Fica intimado o réu para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 151-161, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DAIANA LIZ SEGALLA DE OLIVEIRA (OAB 15888/SC)
Processo 0053395-95.2010.8.24.0038 (038.10.053395-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Bar Restaurante e Choperia Yamaiolli - Autor: Bar Restaurante e Choperia Yamaiolli - Réu: Celesc - Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A - Réu: Celesc - Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 131-41) em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), CARLOS ADAUTO VIRMOND VIEIRA (OAB 6544/SC)
Processo 0027811-89.2011.8.24.0038 (038.11.027811-6) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Francisco Goncalvez de Ramos - Autor: Francisco Goncalvez de Ramos - Réu: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo os recursos de apelação (fls. 106-20/121-31) apenas no efeito devolutivo no que pertine à tutela antecipada confirmada, consoante disposto no art. 520, VII, do Código de Processo Civil, e em ambos os efeitos em relação aos demais termos da sentença. O recurso do autor fica dispensado de preparo uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentarem as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do interstício para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: LEONARDO POLETTO (OAB 17091/SC)
Processo 0036548-81.2011.8.24.0038 (038.11.036548-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Jhr Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Réu: Jacinta Rodrigues Osza - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 101-7) em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo - e aquele do réu independente de preparo, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 29610/SC)
Processo 0040635-80.2011.8.24.0038 (038.11.040635-1) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condominio do Conjunto Residencial Milena - Réu: Vania Aparecida Machado - Réu: Amarildo Machado - Tendo em vista que o documento de fl.186 está incompleto, intime-se o autor para, em dez dias, apresentar comprovante de preparo do recurso de apelação, sob pena de ser julgada deserta a apelação. Após, voltem conclusos.

ADV: IONÉIA ILDA VERONESE (OAB 14692AS/C), JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA NETO (OAB 23999/SC)
Processo 0048318-71.2011.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Manoela Serpa de Borba Pecoraro - Executado: Banco Itau S/A - Ficam intimadas as partes do termo de penhora de fls. 148, nos termos da decisão de fls. 143/144. Ficando consignado que a parte executada terá dez dias para requerer a substituição da penhora (art. 668, do Código de Processo Civil). Ainda, fica INTIMADA a parte devedora de que poderá apresentar impugnação, esta no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil).

ADV: OSNILDA VALDINA MILBRATZ (OAB 9464/SC), MARCOS AURÉLIO MELLO MOREIRA (OAB 30589AS/C), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)
Processo 0052216-92.2011.8.24.0038 (038.11.052216-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Robinson Espindula Nunes - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 212/215 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0055094-53.2012.8.24.0038 (038.12.055094-3) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Irineu Marchioli - Réu: Oi Brasil Telecom

S/A - Fica intimada a parte ré para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados pela ré, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil.

ADV: JOÃO LUIZ FAVA (OAB 26114/SC)
Processo 0009181-14.2013.8.24.0038 (038.13.009181-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Solange Maria Correa Cani - Réu: Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 101-22) em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: ILUSCA LEOCADIA HOEVELER FUNKE (OAB 5252/SC)
Processo 0024983-52.2013.8.24.0038 (038.13.024983-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - Autor: Claudia Elisa Hinsching Pirath - Réu: Tim Celular S/A - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 188-95) apenas no efeito devolutivo no que pertine à tutela antecipada confirmada, consoante disposto no art. 520, VII, do Código de Processo Civil, e em ambos os efeitos em relação aos demais termos da sentença. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do interstício para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: EVERTON LUIS DE AGUIAR (OAB 14319/SC)
Processo 0016276-27.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Alfa Previdencia e Vida S.a - Embargado: Jair Aparecido da Silva - De acordo com a Portaria N. 01/2013/JveCiv6, fica intimada a parte embargada para, em cinco dias, se manifestar acerca do recurso interposto, haja vista a possibilidade de se atribuir efeito modificativo aos embargos de declaração.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)
Processo 0020518-29.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Bradesco Seguros S/A - Embargado: Eleny dos Santos - De acordo com a Portaria N. 01/2013/JveCiv6, fica intimada a parte embargada para, em cinco dias, se manifestar acerca do recurso interposto, haja vista a possibilidade de se atribuir efeito modificativo aos embargos de declaração.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILMARA NASS STEFFEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0769/2015

ADV: ILUSCA LEOCADIA HOEVELER FUNKE (OAB 5252/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), SUENE FOERSTER DA SILVA (OAB 8926/SC)
Processo 0061649-09.2000.8.24.0038 (038.00.061649-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Sul America Santa Cruz Seguros S A - Réu: Jose Carlos da Silva - Réu: Darci Koelzer - Designo o dia 18/02/2016 às 14 horas, para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será produzida a prova oral requerida. Considerada a preclusão temporal da produção de outras provas pela parte ré (fl. 329), intime-se a parte autora para que, no prazo de vinte dias antes da audiência, deposite em cartório o rol das testemunhas, observado o número legal constante do art. 407 do Código de Processo Civil e indique as que desejam sejam intimadas. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VOLNEI BATISTA DE CARVALHO (OAB 11757/SC), ROGER PUCCINI DA COSTA (OAB 14975/SC), ALBANI BERGAMINI (OAB 32973/SC)
Processo 0024461-98.2008.8.24.0038 (038.08.024461-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Réu: Renato Mendes Correa - Autor: Ruti Marques Modesto - Autor: Abner Marques Modesto - Autor: Antonio Marcos Modesto Junior - Autor: Regiane Marques Modesto - Réu: Jose Lir Medeiros Cardoso - Sem prejuízo do julgamento antecipado, intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Não serão admitidos pedidos genéricos. Desse modo, requerida a produção de prova técnica, deverá a parte indicar a espécie de perícia (v.g. grafotécnica, contábil, médica etc.), a especialidade do perito a ser nomeado (v.g. médico ortopedista; médico psiquiatra; engenheiro civil, engenheiro mecânico etc.) e o objeto da perícia (v.g. documento de folha tal dos autos, parte do corpo do periciado; construção localizada na rua tal etc.). Por sua vez, requerida a produção da prova testemunhal, o rol deverá acompanhar o pedido de especificação. Em já havendo rol de testemunhas nos autos, a parte que fizer novo arrolamento deverá esclarecer se o faz a título de aditamento ou substituição, sob pena de se entender pelo último. Em qualquer caso, será sempre observado o limite do art. 407, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Finalmente, seja qual for a espécie de prova requerida, a parte deverá indicar o fato que pretende demonstrar através dela.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0500546-26.2009.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Maria Adelir Lucas Korber - Executado: Brasil Telecom S/A - Tendo em vista a decisão monocrática proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente impugnação ao cumprimento de sentença independentemente do depósito da verba executada.

ADV: FLAVIO AUGUSTO BOREGGIO MELARA (OAB 15526/SC), ANDRÉ ZENHA WIELICZKA (OAB 19807AS/C), LEANDRO FABRICIO DIX (OAB 23287/SC)
Processo 0016780-09.2010.8.24.0038 (038.10.016780-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Edson de Souza - Réu: Amanco Brasil S/A - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 127/131) em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo - independente de preparo, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: ANA PAULA PEREIRA JUNKES (OAB 25266/SC)
Processo 0030713-49.2010.8.24.0038 (038.10.030713-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Autor: Edegar Goudard - Autor: Edegar Goudard - Réu: Agrowarnow Produtos Agropecuários Ltda - Réu: Agrowarnow Produtos Agropecuários Ltda - Ante o exposto, 1. INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da parte ré. 2. Intime-se a parte autora para, em trinta dias, dar prosseguimento ao feito, indicando endereço para a citação da parte ré, ou apresentar os requerimentos que entender pertinentes. 3. Intimem-se.

ADV: MARCELO JULIANO CARDOSO (OAB 13211/SC)
Processo 0040398-80.2010.8.24.0038 (038.10.040398-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Belissima Com de Peças para Bijuterias Ltda - Réu: Só Biju Peças para Bijuterias Ltda ME - Vistos etc. Atendidos os pressupostos legais, recebo o recurso de apelação (fls. 178-89) apenas no efeito devolutivo no que pertine à tutela antecipada confirmada, consoante disposto no art. 520, VII, do Código de Processo Civil, e em ambos os efeitos em relação aos

demais termos da sentença. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias. Oferecidas as contrarrazões ou certificado o decurso do interstício para o seu oferecimento, remetam-se os autos à Segunda Instância com as homenagens deste juízo.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)

Processo 0046836-25.2010.8.24.0038 (038.10.046836-2) - Monitória - Cheque - Autor: Liu Jiapei EPP - Réu: Israel Candido da Silva - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.09-11, mediante permanência de cópia dos mesmos nos autos. Adotadas as providências necessárias em relação ao pagamento das custas, arquive-se.

ADV: ADRIANA APARECIDA FREIRE BERG FAGUNDES (OAB 28076/SC), PAULO ROGERIO SILVEIRA DE FIGUEIREDO (OAB 28920/SC)

Processo 0027992-90.2011.8.24.0038 (038.11.027992-9) - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condominio do Conjunto Habitacional Juscelino Kubitschek II - Réu: Julio Marcos Lazzarini da Rosa - Réu: Maria Janaina Francisco - Fica intimada a parte vencida para efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% , nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

ADV: FERNANDO GUIMARAES PEREIRA (OAB 4921/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0001851-97.2012.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Joao Vieira - Executado: Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Imponho ao devedor o pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono do credor, que fixo em R$ 1.000,00, o que faço com fulcro na regra do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil e com amparo em entendimento jurisprudencial (REsp n. 400.288/PR, rel. Min. Cesar Asfor Rocha). Proceda-se ao levantamento de eventual penhora realizada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se alvará para a liberação dos valores depositados nos autos, os quais deverão ser transferidos para as contas indicadas na petição de fl. 163. Pagas as custas ou adotadas as providências necessárias à sua cobrança, arquive-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0004812-06.2015.8.24.0038 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Corina Sebastiana Gomes - De acordo com as Portarias N. 08/2015/JveCiv6 e N. 9/2015/JveCiv6, observado o rodízio entre os nomeados em portaria deste juízo, ficam intimadas as partes dos termos abaixo:1. Fica nomeada como perita a empresa RAS Assessoria Ltda., na pessoa do Sr. Renê Antônio da Silva, com endereço à rua Dona Francisca, n. 1700 - sala n. 10, Saguaçu, CEP 89.221-007, Joinville ¿ SC (fone 47.3027-1641), cuja remuneração consistirá em R$ 350,00.2. Intimação das partes para, em cinco dias:a) indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos, nos termos do art. 421, § 1º, do Código de Processo Civil;b) apontar os documentos que pretendem que sejam analisados pelo perito.3. Intimação da parte executada para depositar a remuneração do perito em 15 dias, sob pena de homologação dos cálculos da parte autora (CPC, art. 475-B, § 2º, por analogia), haja vista que é ela quem está impugnando o pedido de cumprimento de sentença.4. Decorrido prazo do artigo anterior e depositado o valor dos honorários periciais, o Cartório deverá oficiar o perito para que: 4.1) cumpra escrupulosamente o encargo, independente de compromisso, na forma do art. 422 do Código de Processo Civil; 4.2) decline a conta para depósito de sua remuneração; e, 4.3) apresente, em 60 dias, o laudo pericial com resposta aos seguintes quesitos, além dos formulados pelas partes:a) considerando as decisões proferidas nestes autos, a parte ré é devedora de algum valor à parte autora?b) na hipótese positiva, qual o montante devido pela concessionária do serviço telefônico em favor da parte autora?5. Deverão instruir o ofício os seguintes documentos: a) cópias dos quesitos; b) documentos que instruem a inicial e a contestação da ação ordinária, além de outros eventualmente indicados pelas partes; c) decisões proferidas nos autos; d) inicial da execução de sentença e impugnação; e, e) cálculos apresentados pelas partes. 6. Apresentado o laudo, o Cartório deverá intimar os litigantes para, querendo, em dez dias, se manifestarem a respeito do mesmo e apresentarem os pareceres dos assistentes técnicos.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)

Processo 0003677-56.2015.8.24.0038 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Emiliano Zozino Catarina - Executado: 'Brasil Telecom S/A - Ante o exposto: 1. INDEFIRO o pedido de homologação dos cálculos. 2. Retifique-se a classe da autuação, fazendo constar "cumprimento de sentença". 3. Cumpra-se integralmente a portaria n. 09/2015 deste juízo. 4. Intimem-se. 5. Cumpra-se.

ADV: ALEX ALEXANDRO DE SOUZA (OAB 33053/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0007697-90.2015.8.24.0038 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Darci Mafra Ferreira - De acordo com as Portarias N. 08/2015/JveCiv6 e N. 9/2015/JveCiv6, observado o rodízio entre os nomeados em portaria deste juízo, ficam intimadas as partes dos termos abaixo:1. Fica nomeada como perita a empresa RAS Assessoria Ltda., na pessoa do Sr. Renê Antônio da Silva, com endereço à rua Dona Francisca, n. 1700 - sala n. 10, Saguaçu, CEP 89.221-007, Joinville ¿ SC (fone 47.3027-1641), cuja remuneração consistirá em R$ 350,00.2. Intimação das partes para, em cinco dias:a) indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos, nos termos do art. 421, § 1º, do Código de Processo Civil;b) apontar os documentos que pretendem que sejam analisados pelo perito.3. Intimação da parte executada para depositar a remuneração do perito em 15 dias, sob pena de homologação dos cálculos da parte autora (CPC, art. 475-B, § 2º, por analogia), haja vista que é ela quem está impugnando o pedido de cumprimento de sentença.4. Decorrido prazo do artigo anterior e depositado o valor dos honorários periciais, o Cartório deverá oficiar o perito para que: 4.1) cumpra escrupulosamente o encargo, independente de compromisso, na forma do art. 422 do Código de Processo Civil; 4.2) decline a conta para depósito de sua remuneração; e, 4.3) apresente, em 60 dias, o laudo pericial com resposta aos seguintes quesitos, além dos formulados pelas partes:a) considerando as decisões proferidas nestes autos, a parte ré é devedora de algum valor à parte autora?b) na hipótese positiva, qual o montante devido pela concessionária do serviço telefônico em favor da parte autora?5. Deverão instruir o ofício os seguintes documentos: a) cópias dos quesitos; b) documentos que instruem a inicial e a contestação da ação ordinária, além de outros eventualmente indicados pelas partes; c) decisões proferidas nos autos; d) inicial da execução de sentença e impugnação; e, e) cálculos apresentados pelas partes. 6. Apresentado o laudo, o Cartório deverá intimar os litigantes para, querendo, em dez dias, se manifestarem a respeito do mesmo e apresentarem os pareceres dos assistentes técnicos.

ADV: RUBENS FRIEDRICHSEN (OAB 17223/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0011295-52.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Brasil Telecom S/A - Embargado: Celso Anderle - Ante o exposto: 1. REJEITO os embargos declaratórios interpostos por BRASIL TELECOM S/A contra decisão proferida nos autos do pedido de cumprimento de sentença que lhe move CELSO ANDERLE. 1.1. Sem custas. 1.2 Dê-se baixa, nos cadastros dos SAJ, do registro do recurso de embargos de declaração. 2. Determino a intimação do

executado a fim de que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% do valor do débito, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo do item "2" sem pagamento, intime-se a parte exequente para juntada de novo demonstrativo de débito atualizado, em cinco dias, o qual deverá abarcar a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, já que a parte devedora não pagou o débito no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da decisão. 4. Após, voltem conclusos de imediato. 5. Cumpra-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0017376-17.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: 'brasil Telecom S/A - Embargado: Maria Marcelino do Nascimento - Ante o exposto:1. REJEITO os embargos declaratórios interpostos por BRASIL TELECOM S/A contra decisão proferida nos autos do pedido de cumprimento de sentença que lhe move MARIA MARCELINO DO NASCIMENTO. 1.1. Sem custas.1.2 Dê-se baixa, nos cadastros dos SAJ, do registro do recurso de embargos de declaração.2. Determino a intimação do executado a fim de que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% do valor do débito, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.3. Decorrido o prazo do item "2" sem pagamento, intime-se a parte exequente para juntada de novo demonstrativo de débito atualizado, em cinco dias, o qual deverá abarcar a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, já que a parte devedora não pagou o débito no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da decisão.4. Após, voltem conclusos de imediato.5. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILMARA NASS STEFFEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0770/2015

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 16776/SC), ANTÔNIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO (OAB 49961/SP)
Processo 0018188-79.2003.8.24.0038 (038.03.018188-4) - Outras medidas provisionais - Sustação de Protesto - Requerente: Massa Falida Sunshine do Brasil Industria Quimica e Comercio Ltda - Requerido: Brasilata S/A Embalagens Metalicas - Ante o exposto, a) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na ação ordinária proposta por MASSA FALIDA SUNSHINE DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA E COMERCIO LTDA contra BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS, julgando o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, esses no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), ex vi do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. b) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na medida cautelar n. 0018188-79.2003.8.24.0038. Torno sem efeito a decisão que determinou a sustação dos protestos (fls. 127/131). Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, esses no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), ex vi do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e adotadas as providências necessárias a cobrança das custas, arquive-se.

ADV: ROBERTO GRASSENBACHER NETO (OAB 2027/SC), DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 16776/SC)
Processo 0021281-50.2003.8.24.0038 (038.03.021281-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Massa Falida Sunshine do Brasil Industria Quimica e Comercio Ltda - Réu: Brasilata S/A Embalagens Metalicas - Ante o exposto, a) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na ação ordinária proposta por MASSA FALIDA SUNSHINE DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA E COMERCIO LTDA contra BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS (autos n. 0021281-50.2003.8.24.0038), julgando o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. b) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na medida cautelar que MASSA FALIDA SUNSHINE DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA E COMERCIO LTDA ajuizou contra BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS (autos n. 0018188-79.2003.8.24.0038). Revogo a decisão que determinou a sustação dos protestos (fls. 127/131 dos autos n. 0018188-79.2003.8.24.0038). Oficie-se ao respectivo cartório acerca da presente decisão. Em face da sucumbência da parte autora nas duas demandas, condeno-a ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, esses no importe de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ex vi do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e pagas as custas ou adotadas as providências necessárias à sua cobrança, arquive-se.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)
Processo 0023743-04.2008.8.24.0038 (038.08.023743-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Cleiton Rocha - Réu: Bradesco Seguros S/A - Fica intimado o advogado do autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fl. 283 (não existe o número), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0012943-77.2009.8.24.0038 (038.09.012943-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Claci Holdefer - Autor: Claci Holdefer - Réu: Bradesco Seguros S/A - Réu: Bradesco Seguros S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por CLACI HOLDEFER na ação ordinária que ajuizada contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte ré, que fixo em R$ 1.000,00, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, salvo se mudança em sua fortuna sobrevier, ex vi do disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas ou adotadas as providências necessárias à sua cobrança, arquive-se.

ADV: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR (OAB 7676/SC), MARCOS SPADA ALIBERTI (OAB 18539/SC)
Processo 0056549-24.2010.8.24.0038 (038.10.056549-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Mario Silva - Réu: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação para condenar SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. a pagar a MÁRIO SILVA indenização equivalente a R$ 945,00 acrescidos de juros moratórios, de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, pelo INPC, a contar do evento danoso (09/04/2009). Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o reduzido valor da condenação. Por conseguinte, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado a presente sentença, intime-se a parte vencida para efetuar o pagamento do valor da condenação no prazo de 15

dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, nos termo do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o referido prazo sem cumprimento da condenação, aguardem os autos por seis meses em arquivo administrativo; não sendo requerida a execução neste período, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada, mediante o pagamento das respectivas custas (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 5º).

ADV: MARCOS SPADA ALIBERTI (OAB 18539/SC), JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC)
Processo 0058396-61.2010.8.24.0038 (038.10.058396-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Luan Rodrigo de Souza - Réu: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação ordinária que LUAN RODRIGO DE SOUZA ajuizou contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. para condenar a parte ré a pagar à parte autora indenização equivalente a R$ 6.412,50, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e de correção monetária, pelo INPC, a contar do evento danoso (01/11/2009). Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado a presente sentença, intime-se a parte vencida para efetuar o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, nos termo do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o referido prazo sem cumprimento da condenação, aguardem os autos por seis meses em arquivo administrativo; não sendo requerida a execução neste período, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada, mediante o pagamento das respectivas custas (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 5º).

ADV: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR (OAB 7676/SC), MARCOS SPADA ALIBERTI (OAB 18539/SC)
Processo 0036994-84.2011.8.24.0038 (038.11.036994-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Vanderlei Marcio Silvano - Réu: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação para condenar SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. a pagar a VANDERLEI MÁRCIO SILVANO indenização equivalente a R$ 843,75 acrescidos de juros moratórios, de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, pelo INPC, a contar do evento danoso (28/04/2010). Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o reduzido valor da condenação. Por conseguinte, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado a presente sentença, intime-se a parte vencida para efetuar o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, nos termo do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o referido prazo sem cumprimento da condenação, aguardem os autos por seis meses em arquivo administrativo; não sendo requerida a execução neste período, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada, mediante o pagamento das respectivas custas (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 5º).

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB)
Processo 0000275-69.2012.8.24.0038 (038.12.000275-0) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Olindina Schmitz Kraus - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido que OLINDINA SCHMITZ KRAUS formulou na ação de rito sumário que ajuizou contra BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte ré, que fixo em R$ 1.000,00, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita, salvo se mudança em sua fortuna sobrevier, ex vi do disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas ou adotadas as providências necessárias à sua cobrança, arquive-se.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)
Processo 0036342-33.2012.8.24.0038 (038.12.036342-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Ismael de Mello - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação para condenar SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. a pagar a ISMAEL DE MELLO indenização equivalente a R$ 337,50 acrescidos de juros moratórios, de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, pelo INPC, a contar do evento danoso (19/12/2012). Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o reduzido valor da condenação. Por conseguinte, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado a presente sentença, intime-se a parte vencida para efetuar o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, nos termo do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o referido prazo sem cumprimento da condenação, aguardem os autos por seis meses em arquivo administrativo; não sendo requerida a execução neste período, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada, mediante o pagamento das respectivas custas (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 5º).

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0049080-53.2012.8.24.0038 (038.12.049080-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marcelo Radun - Réu: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARCELO RADUN na ação ordinária que ajuizada contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte ré, que fixo em R$ 1.000,00, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, salvo se mudança em sua fortuna sobrevier, ex vi do disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas ou adotadas as providências necessárias à sua cobrança, arquive-se.

ADV: JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR), JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 19955/SC), LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR), LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 20063-A/SC), JORGE MARINHO DE ARAÚJO FILHO (OAB 21909BS/C)
Processo 0004625-66.2013.8.24.0038 (038.13.004625-3) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Deise Patricia Canarim - Autor: Deise Patricia Canarim - Réu: Magazine Luiza S/A - Réu: Magazine Luiza S/A - Réu: Luizacred S/A - Réu: Luizacred S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na ação

ordinária proposta por DEISE PATRÍCIA CANARIM em desfavor de MAGAZINE LUIZA S.A. e LUIZACRED S.A. para DECLARAR a inexistência do débito indicado na exordial e CONDENÁ-LAS solidariamente ao pagamento de indenização no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (25/12/2012). A correção monetária, por sua vez, incidirá a partir do arbitramento e observará o INPC. Em consequência, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela postulada para determinar o cancelamento da inscrição do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, relativa tão-somente ao débito discutido nos autos, devendo a parte ré abster-se de renovar a restrição, sob pena de multa diária, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito indicado na inicial para que cumpra a presente providência. CONDENO os réus ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios correspondentes, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Assim, julgo o feito com resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado a presente sentença, intime-se a parte vencida para efetuar o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, nos termo do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o referido prazo sem cumprimento da condenação, aguardem os autos por seis meses em arquivo administrativo; não sendo requerida a execução neste período, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada, mediante o pagamento das respectivas custas (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 5º).

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), THIAGO DA SILVA (OAB 34433/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)
Processo 0021437-86.2013.8.24.0038 (038.13.021437-7) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Artur Adolfo Johanson Filho - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação ordinária que ARTUR ADOLFO JOHANSON FILHO ajuizou em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. para condenar a parte ré a pagar à parte autora indenização equivalente a R$ 2.193,75, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e de correção monetária, pelo INPC, a partir do evento danoso (02/07/2009). Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado a presente sentença, intime-se a parte vencida para efetuar o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, nos termo do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o referido prazo sem cumprimento da condenação, aguardem os autos por seis meses em arquivo administrativo; não sendo requerida a execução neste período, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada, mediante o pagamento das respectivas custas (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 5º).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO WALTER SANTIN JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILMARA NASS STEFFEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0771/2015

ADV: ANTONIO ROBERTO NASCIMENTO (OAB 1859/SC)
Processo 0028987-45.2007.8.24.0038/00003 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Fernando Guimaraes Pereira - Executado: Antonio Roberto Nascimento - Nos termos do Art. 20 da Portaria N.01/2013/JveCiv6, fica intimado o executado para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), THIAGO DA SILVA (OAB 34433/SC)
Processo 0300826-05.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Claudinei Francisco Kaspchak - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ante o exposto, Nomeio como perito o Dr. Luís Fernando de Oliveira, o qual pode ser encontrado no seguinte endereço: Rua Vereador Guilherme Niebuhr, n. 101, Brusque/SC, CEP 88350-110, telefone 47 3351-0665, e-mail drlfopericias@hotmail.com. Arbitro os honorários periciais em R$ 500,00. Oficie-se ao perito nomeado, com cópia de todos os quesitos, dos documentos que instruem a inicial para que, no prazo de cinco dias, manifeste sua aceitação do encargo e a conta para depósito de sua remuneração. Intime-se a parte ré para, em quinze dias, adiantar 50% do valor fixado, nos termos da decisão de fls. 66/74, descontando-se o valor já depositado (fls. 81/82). Intimem-se e cumpra-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOOS (OAB 079.416/SP)
Processo 0302392-86.2014.8.24.0038 - Consignação em Pagamento - Adimplemento e Extinção - Requerente: Siemens Healthcare Diagnósticos ltda - Requerente: Siemens Healthcare Diagnósticos ltda - Requerente: Siemens Healthcare Diagnósticos ltda - Requerente: Siemens Healthcare Diagnósticos ltda - Requerido: PLASTCENTER Industria e Comércio Ltda EPP - Requerido: PLASTCENTER Industria e Comércio Ltda EPP - Requerido: PLASTCENTER Industria e Comércio Ltda EPP - Requerido: PLASTCENTER Industria e Comércio Ltda EPP - Fica intimado o requerente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: ROGERIO ZUEL GOMES (OAB 12264/SC), ALCIDES JOSE PEREIRA (OAB 26990/SC)
Processo 0304272-16.2014.8.24.0038 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Autor: Luis Guilherme Correia - Autor: Luis Guilherme Correia - Réu: Industria de Fundição Tupy-S/A - Réu: Industria de Fundição Tupy-S/A - Tendo em vista que pela Portaria GP n. 630, de 28 de outubro de 2015, estarei cumulando a substituição nesta e na 2ª Vara Criminal, nos dias 04, 05 e 06 de novembro deste ano, o que resultará no conflito das pautas de audiências, redesigno a audiência de Justificação Prévia para o dia 25/11/2015, às 16:00 horas. Intimem-se e cumpra-se, nos moldes da decisão de fl. 177.

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)
Processo 0301799-57.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Cristiano Schneider - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, Nomeio como perito o Dr. Luís Fernando de Oliveira, o qual pode ser encontrado no seguinte endereço: Rua Vereador Guilherme Niebuhr, n. 101, Brusque/SC, CEP 88.350-110, telefone 47-3351-0665, e-mail drlfopericias@uol.com.br. Arbitro novos honorários periciais no valor de R$ 500,00. Oficie-se ao perito nomeado, com cópia de todos os quesitos, dos documentos que instruem a inicial para que, no prazo de cinco dias, manifeste sua aceitação do encargo e a conta para depósito de sua remuneração. Intime-se a parte ré para, em quinze dias, adiantar 50% do valor fixado, nos termos da decisão de fls. 141/151, descontando-se o valor já depositado (fls. 160/161). Intimem-se Cumpra-se.

ADV: ESTELA PAMPLONA CUNHA (OAB 28806/SC), EDILCE EFFTING MARCOS (OAB 34649/SC)
Processo 0305594-71.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Autor: Helmut Jorge Moser - Autor: Helmut Jorge Moser - Autor: Helmut Jorge Moser - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por HELMUT JORGE MOSER em face de COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN para DECLARAR a inexigibilidade do débito indicado na exordial e CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por dano moral em razão da cobrança indevida no importe de R$ 7.000,00 (sete mil reais) com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso e correção monetária pelo INPC a contar da publicação desta sentença. CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado a presente sentença, intime-se a parte vencida para efetuar o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, nos termo do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o referido prazo sem cumprimento da condenação, aguardem os autos por seis meses em arquivo administrativo; não sendo requerida a execução neste período, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte interessada, mediante o pagamento das respectivas custas (Código de Processo Civil, art. 475-J, § 5º).

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0304711-27.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Magali Rute dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 14/12/2015, às 07:30 horas, para realização da perícia. Local da perícia: IOT - Rua Blumenau, 1316, América, Joinville/SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. André Bergamachi Demore, CRM 6006.

ADV: RUDY RAFAEL DOS SANTOS (OAB 24464/SC), SERGIO SCHNEIDER (OAB 26298/SC)
Processo 0307251-48.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Eliane de Souza Augusto - Autor: Eliane de Souza Augusto - Autor: Eliane de Souza Augusto - Autor: Felipe Tiago Kirchhoff - Autor: Felipe Tiago Kirchhoff - Autor: Felipe Tiago Kirchhoff - Autor: Felipe Tiago Kirchhoff - Autor: Felipe Tiago Kirchhoff - Autor: Eliane de Souza Augusto - Autor: Eliane de Souza Augusto - Réu: Diogo Fernandes - Réu: Diogo Fernandes - Réu: Diogo Fernandes - Réu: Diogo Fernandes - Réu: Diogo Fernandes - Réu: Jlle Imobiliaria Ltda - Réu: Jlle Imobiliaria Ltda - Réu: Jlle Imobiliaria Ltda - Réu: Jlle Imobiliaria Ltda - Réu: Jlle Imobiliaria Ltda - Réu: Jeferson Siqueira Silveira - Réu: Jeferson Siqueira Silveira - Réu: Jeferson Siqueira Silveira - Réu: Jeferson Siqueira Silveira - Réu: Jeferson Siqueira Silveira - Ante o exposto, 1. INDEFIRO o pleito de utilização dos sistemas INFOSEG e SIEL em benefício do interesse particular da parte. 2. Intime-se a parte autora para, em 30 dias, indicar novo endereço da parte ré ou comprovar que envidou todos os esforços no sentido de fazê-lo sob pena de extinção por abandono. 3. Decorrido o prazo do "item 2" sem manifestação: 3.1. Intime-se a parte exequente, pessoalmente, através de AR simples, para que, no prazo de 48 horas, impulsione o feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II ou III e § 1º, do CPC. Registre-se que neste caso "a intimação da parte pode ser feita por carta (art. 238), com as mesmas formalidades da citação postal (art. 223, § ún.)." (NEGRÃO, Theotonio. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 340, nota 51a. ao art. 267) 3.2. Intime-se, também, o(a) procurador(a) da parte exequente a respeito deste despacho (por DJSC, nos termos dos arts. 236 e 237 do CPC), porquanto "não basta a intimação da parte; é mister também a do advogado (RT 750/299, RF 254/275, RJTJESP 100/173, JTJ 202/169, Lex-JTA 73/176, RTJE 99/186...)." (Ibidem, nota 51 ao art. 267) Anoto, finalmente, que "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva." (art. 238 do CPC, parágrafo único incluído pela Lei n. 11.382/06) 4. Intime-se e cumpra-se.

ADV: HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO (OAB 10918/SC)
Processo 0310477-61.2014.8.24.0038 - Monitória - Cheque - Requerente: DPA Comércio de Pneus Ltda - Requerido: João Carlos Cavalheiro - Ante o exposto, 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, possibilitando a expedição de mandado para citação da parte ré. 2. Recolhidas as diligências, cumpra-se o ato ordinatório de fl. 18. 3. Transcorrido o prazo respectivo sem manifestação, determino: a) a intimação pessoal da parte autora nos endereços declinados na inicial, através de AR simples, para que, no prazo de 48 horas, cumpra as determinações contidas nos itens "1" e "2" desta decisão, sob pena de nulidade processual ou improcedência do pedido. Registre-se que neste caso "a intimação da parte pode ser feita por carta (art. 238), com as mesmas formalidades da citação postal (art. 223, § ún.)." (NEGRÃO, Theotonio. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 340, nota 51a. ao art. 267) b) a intimação, também, do(a) procurador(a) da parte autora a respeito deste despacho (por DJSC, nos termos dos arts. 236 e 237 do CPC), porquanto "não basta a intimação da parte; é mister também a do advogado (RT 750/299, RF 254/275, RJTJESP 100/173, JTJ 202/169, Lex-JTA 73/176, RTJE 99/186...)." (Ibidem, nota 51 ao art. 267) Anoto, finalmente, que "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva." (grifei, art. 238 do CPC, parágrafo único incluído pela Lei n. 11.382/06) 4. Intime-se e cumpra-se.

ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 29610/SC)
Processo 0302588-22.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Residencial Trentino I - Réu: Tatiane Aparecida da Conceição do Rosario - Réu: Alexandre do Rodario - De início, cumpre destacar que a eventual revelia da primeira ré pode ser declarada a qualquer momento, sobretudo na sentença, razão porque determino que se aguarde a conclusão do feito. Designo o dia 04/02/2016, às 16:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte ré por mandado, nos termos da decisão de fl. 100, mediante prévio recolhimento das custas e observado o novo endereço informado à fl. 113. Intimem-se.

ADV: JULIO CESAR KOCK (OAB 17697/SC)
Processo 0303499-34.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Cláusula Penal - Autor: Marcelino Mascignani - Autor: Marcelino Mascignani - Autor: Marcelino Mascignani - Réu: Jadiel Cardoso Pereira - Réu: Jadiel Cardoso Pereira - Réu: Jadiel Cardoso Pereira - Ante o exposto 1. JULGO EXTINTA a ação de despejo proposta, haja vista a perda de seu objeto diante do abandono do imóvel. 2. Imponho à parte ré o pagamento das custas processuais relativas ao pedido de despejo. 3. Determino a retificação da autuação para que conste como ação ordinária. 4. Expeça-se alvará em favor do autor, para liberação do montante depositado a título de caução (fl. 22), de acordo com os dados bancários indicados às fls. 42/43. 5. Cite-se a parte adversa, no endereço indicado à fl. 30, para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se e cumpra-se.

ADV: RHAFAEL COSTA DE BORBA (OAB 30349/SC)
Processo 0303794-71.2015.8.24.0038 - Monitória - Cheque - Requerente: Jesuino Francisco Stein Junior - Requerido: Luciano Cardoso - Ante o exposto, 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, possibilitando a expedição de mandado para citação da parte ré. 2. Recolhidas as diligências, cumpra-se o disposto nos arts. 6º e 26, da Portaria N. 01/2013/JveCiv6, de 04/09/2013, emitida por este Juízo. 3. Transcorrido o prazo respectivo sem manifestação, determino: a) a intimação pessoal da parte autora nos endereços declinados na inicial, através de AR simples, para que, no prazo de 48 horas, cumpra as determinações contidas nos itens "1" e "2" desta decisão, sob pena de nulidade processual ou improcedência do pedido. Registre-se que neste caso "a intimação da parte pode ser feita por carta (art. 238), com as mesmas formalidades da citação postal (art. 223, § ún.)." (NEGRÃO, Theotonio. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 340, nota 51a. ao art. 267) b) a intimação, também, do(a) procurador(a) da parte autora a respeito deste despacho (por DJSC, nos termos dos arts. 236 e 237 do CPC), porquanto "não basta a intimação da parte; é mister também a do advogado (RT 750/299, RF 254/275, RJTJESP 100/173, JTJ 202/169, Lex-JTA 73/176, RTJE 99/186...)." (Ibidem, nota 51 ao art. 267) Anoto, finalmente, que "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva." (grifei, art. 238 do CPC, parágrafo único incluído pela Lei n. 11.382/06) 4. Intime-se e cumpra-se.

ADV: ANDRÉA DE OLIVEIRA FERREIRA BAYER (OAB 12870/SC), FABIANO QUANDT (OAB 36265/SC)
Processo 0307473-79.2015.8.24.0038 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: I. T. de S. - A. da Her.: M. C. C. R. - 1. Anote-se o valor dado à causa, conforme GRJR de fl. 29. 2. Nomeio inventariante a Sra. IRINEUSA TATIANA DE SOUZA, com fulcro no art. 990, I, do Código de Processo Civil, devendo esta, no prazo de cinco dias, comparecer em juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. 3. Intime-se a inventariante para, no prazo de vinte dias trazer aos autos: a) as primeiras declarações, nos termos do art. 993 e seguintes do Código de Processo Civil; b) ofício do Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados Censec Rua Bela Cintra, 746 12º andar Cj. 121 01415-000 São Paulo/SP - ou pelo Portal www.censec.org.br) prestando informações sobre a existência ou não de testamentos em nome do de cujus.

ADV: CARLOS EDUARDO TRAUER (OAB 8862/SC), HERCILIO DA CONCEICAO FILHO (OAB 13209/SC), EDIBERTO OLIVEIRA HERCULANO (OAB 12514/SC)
Processo 0307669-49.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: São Marcos Radiologia S/S - Réu: CRN Saúde Clínica de Reabilitação Neurológico Ltda - Designo audiência de conciliação para o dia 04/02/2016 às 14 horas. Cite-se e intime-se o réu, com antecedência mínima de dez dias, para comparecer à audiência supra designada, cientificando-o de que caso não seja celebrado acordo, deverá, no ato, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Advirta-se-o, ainda, de que sua ausência injustificada importará na consideração de serem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, na forma do art. 277, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se a requerente e seu procurador.

ADV: LUCIANA MELO DE MAIA (OAB 26282BS/C)
Processo 0309824-25.2015.8.24.0038 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Requerente: Amélia da Silva Foletto - Requerente: Nilto Léo Foletto - Em vista dos documentos juntados, defiro à parte requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente o endereço da esposa do de cujus ou comprove que envidou todos os esforços no sentido de fazê-lo. Cumpra-se o art. 7º da Portaria 01/2013/JveCiv6.

ADV: JÚLIO MARCOS GUIMARÃES SILVA (OAB 4512/SC)
Processo 0310562-13.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Moacir Ramos de Freitas - Requerente: Moacir Ramos de Freitas - Requerente: Alba Morais de Freitas - Requerente: Alba Morais de Freitas - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Requerido: Criciúma Construções Ltda. - Ante o exposto: a) ALTERO de ofício o valor da causa, que passará a ser de R$ 130.000,00, respeitando, assim, a real expressão econômico-financeiro da causa, à luz do art. 259, V, do Código de Processo Civil. b) Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento da diferença das custas respectivas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, consoante disposto no art. 257, do Código de Processo Civil. Transcorrido os prazos acima indicados sem manifestação da parte autora, voltem conclusos.

ADV: GIORDANI FLENIK (OAB 15804/SC), DAMIANO FLENIK (OAB 15854/SC)
Processo 0311140-73.2015.8.24.0038 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Requerente: Alexandre Novaes - A. da Her.: Maria Helena Torrens Novaes - 1. Nomeio inventariante o Sr. ALEXANDRE NOVAES, com fulcro no art. 990, II, do Código de Processo Civil, devendo este, no prazo de cinco dias, comparecer em juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. 2. Intime-se o inventariante para, no prazo de vinte dias, trazer aos autos as primeiras declarações, nos termos do art. 993 e seguintes do Código de Processo Civil, adequando também o valor da causa e recolhendo as custas complementares, conforme determinado. 3. No mesmo prazo acima assinalado o inventariante deverá juntar ofício do Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados Censec Rua Bela Cintra, 746 12º andar Cj. 121 01415-000 São Paulo/SP - ou pelo Portal www.censec.org.br) prestando informações sobre a existência ou não de testamentos em nome do de cujus.

ADV: SIMONE FORCELLINI NESI (OAB 35875/SC)
Processo 0313794-33.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Fernando Vanzuita - Réu: José Horácio Menestrina - Réu: Comércio de Ferragens Menestrina Ltda Me - Fica intimado autor para indicar o endereço do réu José Horácio Menestrina no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRESSA DE ALMEIDA PREMOLI (OAB 16148/SC)
Processo 0314493-24.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Valdemiro Roberto Deluca - Autor: Valdemiro Roberto Deluca - Autor: Valdemiro Roberto Deluca - Autor: Valdemiro Roberto Deluca - Autor: Valdemiro Roberto Deluca - Autor: Valdemiro Roberto Deluca - Requerido: RW Porto Real Incorporadora E Empreendimentos Ltda - Requerido: RW Porto Real Incorporadora E Empreendimentos Ltda - Requerido: RW Porto Real Incorporadora E Empreendimentos Ltda - Requerido: RW Porto Real Incorporadora E Empreendimentos Ltda - Requerido: RW Porto Real Incorporadora E Empreendimentos Ltda - Requerido: RW Porto Real Incorporadora E Empreendimentos Ltda - Ante o exposto: 1. INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, constando do mandado a advertência prevista no art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se e cumpra-se.

ADV: EUCLIDES MATHIAS DE SOUZA NEVES FILHO (OAB 15179/SC)
Processo 0314988-68.2015.8.24.0038 - Inventário - Inventário e Partilha - A. da Her.: Teresinha Eifler Wachholz - A. da Her.: Teresinha Eifler Wachholz - Invente.: Alceu Wachholz - Invente.: Alceu Wachholz - 1. Nomeio inventariante o Sr. ALCEU WACHHOLZ, com fulcro no art. 990, I, do Código de Processo Civil, devendo este, no prazo de

cinco dias, comparecer em juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. 2. No tocante ao pedido de gratuidade judiciária, ainda que o inventariante e demais herdeiros demonstrem não terem condições de suportar as custas processuais, essa análise passa pela observação do patrimônio objeto do inventário, de forma que o pedido deve ser em nome do espólio e não do inventariante, individualmente considerada. Contudo, considerando o valor declarado do patrimônio inventariado (R$ 26.000,00), defiro os benefícios da justiça gratuita, para isentá-los do pagamento das custas processuais. 3. Intime-se o inventariante para, no prazo de dez dias: a) juntar as certidões de casamento das herdeiras FABIANA WACHHOLZ ALVES e LUCIANA WACHHOLZ ZIMERMANN; b) comprovar o pagamento (cálculo e boleto quitado), bem como juntar a certidão de quitação do imposto causa mortis (vide 'Consulta Situação da Declaração' na página informada no documento do cálculo do imposto, onde então constará que a dívida está - ou não - quitada); c) as certidões negativas de débitos fiscais municipal, estadual e federal atualizadas. 4. Ainda, considerando que com o falecimento pode ter sido extinto o contrato garantido por alienação fiduciária, inclusive com a quitação por eventual seguradora, determino a intimação do Banco Bradesco Financiamentos S/A (solicite-se o endereço ao inventariante, caso não conste nos autos), para informar nos autos a situação do contrato, no prazo de dez dias. 5. Oficie-se ao Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados Censec Rua Bela Cintra, 746 12º andar Cj. 121 01415-000 São Paulo/SP, ou digitalizado para pedido@notariado.org.br) para que informem sobre a existência ou não de testamentos em nome dos de cujus. Conste no referido ofício a observação que o inventariante e demais herdeiros são beneficiários da justiça gratuita. 6. Tudo cumprido, dê-se vista ao representante do Ministério Público. 7. Intime-se. 8. Cumpra-se.

ADV: OLMAR PEREIRA DA COSTA JUNIOR (OAB 24643/SC)

Processo 0315843-47.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Gentil Corrente - Autor: Gentil Corrente - Autor: Gentil Corrente - Réu: Residencial Vertical Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Residencial Vertical Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Réu: Residencial Vertical Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ante o exposto, 1. Tratando-se a parte autora de pessoa com idade superior a 60 anos, determino que o presente feito receba a prioridade na tramitação prevista no art. 1.211-A do Código de Processo Civil, devendo os autos receber a identificação adequada, nos termos do art. 1.211-B, § 1º, do referido diploma legal. 2. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à parte autora, tendo em vista a declaração de pobreza de fl. 66 (art. 4º da Lei n. 1.060/50) e o comprovante de rendimentos de fl. 09 (art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição). 3. DETERMINO a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 4. INDEFIRO a liminar postulada. 5. Cite-se a parte requerida, expedindo-se carta precatória se necessário, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, constando do mandado a advertência prevista no art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil. 6. Intime-se e cumpra-se.

ADV: ANDRÉ HANSEN LEMKE (OAB 35033/SC)

Processo 0316274-81.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Evicção ou Vicio Redibitório - Autor: Ivone Rech Crispim - Autor: Ivone Rech Crispim - Réu: General Motors do Brasil - Réu: General Motors do Brasil - Réu: Metronorte Comercial de Veículos Ltda - Réu: Metronorte Comercial de Veículos Ltda - Réu: Alex Felix Silva - Réu: Alex Felix Silva - Fica intimada a autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do teor do ofício de p. 338-350.

ADV: ADRIANA CESTARI (OAB 17701/SC)

Processo 0317014-39.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Daniela Cestari - Requerido: Unimed Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico - Requerido: Unimed Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico - Autor: Adriana Cestari - Autor: Adriana Cestari - Requerente: Vicente Cestari - Requerente: Vicente Cestari - Requerente: Maria Dorotea Cestari - Requerente: Maria Dorotea Cestari - Requerente: Daniela Cestari - Ante o exposto: 1. Tratando-se o primeiro autor de pessoa com idade superior a 60 anos (fl. 25), determino que o presente feito receba a prioridade na tramitação prevista no art. 1.211-A do Código de Processo Civil, permanecendo os autos com a identificação adequada, nos termos do art. 1.211-B, § 1º, do referido diploma legal. 2. Tendo em vista as declarações de hipossuficiência e os documentos de fls. 57/67, DEFIRO o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. 3. Considerando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, DEFIRO pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII) e, em consequência, DEFIRO o pedido de exibição de cópia do contrato original firmado entre as partes no de 1986, além do pacto posterior firmado por Vicente Cestari ME, bem como quaisquer alterações avençadas, tudo no prazo de resposta. 4. DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ré restabeleça a prestação de serviços de plano de saúde aos autores, com as mesmas características de cobertura do contrato descrito na exordial e pelo valor de R$ 842,35, que poderá ser atualizado pelo índice oficiais anualmente, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00. 5. Intime-se à ré, nos termos acima determinados, para imediato cumprimento desta medida. 6. Cite-se a parte adversa, nos moldes do art. 221, I, do Código de Processo Civil para que, no prazo de quinze dias, apresente resposta, querendo, advertindo-se-a das consequências previstas no art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil; 7. Intimem-se. 8. Cumpra-se.

ADV: VALDECY SCHÖN (OAB 19483/PR), MAURILIO VIANA PEREIRA (OAB 30695/PR)

Processo 0018181-67.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Inquirição - Autor: Alexssandra Dunin Hanysz - Autor: Alexssandra Dunin Hanysz - Réu: Municipio de Manoel Ribas - Réu: Municipio de Manoel Ribas - Réu: Siegfrid Willi Schweigert - Réu: Siegfrid Willi Schweigert - Tendo em vista que pela Portaria GP n. 630, de 28 de outubro de 2015, estarei cumulando a substituição nesta e na 2ª Vara Criminal, nos dias 04, 05 e 06 de novembro deste ano, o que resultará no conflito das pautas de audiências, redesigno a audiência de Inquirição para o dia 11/02/2016, às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive a testemunha, tão logo aporte aos autos o novo endereço desta e comunique-se o juízo deprecante. Cumpra-se.

ADV: BEATRIZ REGINA BRANCO (OAB 4979/SC), ACIR ALVES COELHO JUNIOR (OAB 9842/SC)

Processo 0318325-65.2015.8.24.0038 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência - Autor: Instaladora Elite Ltda - EPP - Intime-se a parte requerente para que, no prazo de dez dias, emende a exordial trazendo aos autos os livros obrigatórios e documentos contábeis, além de indicar a natureza dos créditos da relação de fls. 244/251, bem como informar os endereços dos credores de fl. 252, nos termos do art. 106 da Lei n. 11.101/05, sob pena de aplicação no disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

ADV: DAIANA DELAMAR AGOSTINHO (OAB 24113/SC)

Processo 0318368-02.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Fernando Rosa da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, 1. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à parte autora, tendo em vista a declaração de hipossuficiência financeira de fl. 14 (art. 4º da Lei n. 1.060/50) e o comprovante de rendimentos de fls. 15-7 (art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição). 2. Considerando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII), e, em consequência, DEFIRO o pedido de exibição da cópia do extrato detalhado referente aos saques efetuados nos dias 09, 14, 20 e 29 de maio de 2014 e as imagens dos terminais de auto-atendimento em que tais transações foram efetuadas. Não apresentados os documentos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, consoante dispõe o art. 359, caput, do Código de Processo

Civil. 3. Apresentados os documentos, intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados pela segunda ré, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil. 4. Cite-se a parte ré, expedindo-se carta precatória se necessário for, para, querendo, apresentar resposta escrita no prazo legal, constando do mandado a advertência prevista no art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil.

ADV: JOSIANA OREL DA ROCHA (OAB 37644/SC)

Processo 0318897-21.2015.8.24.0038 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Thiago dos Santos de Moura - Requerente: Maria Carolina de Moura - Requerente: Maria Celia dos Santos - A. da Her.: Antonio Luzier de Moura - 1. Nomeio inventariante a Sra. MARIA CELIA DOS SANTOS, com fulcro no art. 990, I, do Código de Processo Civil, devendo esta, no prazo de cinco dias, comparecer em juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. 2. No tocante ao pedido de gratuidade judiciária, ainda que a inventariante e demais herdeiros aleguem não terem condições de suportar as custas processuais, essa análise passa pela observação do patrimônio objeto do inventário, de forma que o pedido deve ser em nome do espólio e não do inventariante, individualmente considerada. Contudo, considerando o valor declarado do patrimônio inventariado (R$ 105.000,00), defiro os benefícios da justiça gratuita, para isentá-los do pagamento das custas processuais. 3. Intime-se a inventariante para, no prazo de dez dias comprovar o pagamento (cálculo e boleto quitado), bem como juntar a certidão de quitação do imposto causa mortis (vide 'Consulta Situação da Declaração' na página informada no documento do cálculo do imposto, onde então constará que a dívida está - ou não - quitada) e após, então, apresentar as certidões negativas atualizadas de débitos Municipais, Estadual e Federal (conjunta) em nome do de cujus. 4. Oficie-se ao Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados Censec Rua Bela Cintra, 746 12º andar Cj. 121 01415-000 São Paulo/SP, ou digitalizado para pedido@notariado.org.br) para que informem sobre a existência ou não de testamentos em nome dos de cujus. Conste no referido ofício a observação que o inventariante e demais herdeiros são beneficiários da justiça gratuita. 5. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. 6. Intime-se. 7. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO BUETTGEN (OAB 28909/SC)

Processo 0018958-52.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Inquirição - Autor: RWR Logística e Distribuição Ltda - Autor: RWR Logística e Distribuição Ltda - Réu: Nilton Maximiano Amaral - Réu: Nilton Maximiano Amaral - Réu: Solange Terezinha Amaral - Réu: Solange Terezinha Amaral - Réu: Airton Thomaz - Réu: Airton Thomaz - Réu: Maria da Graça Thomaz - Réu: Maria da Graça Thomaz - Tendo em vista que pela Portaria GP n. 630, de 28 de outubro de 2015, estarei cumulando a substituição nesta e na 2ª Vara Criminal, nos dias 04, 05 e 06 de novembro deste ano, o que resultará no conflito das pautas de audiências, redesigno a audiência de Inquirição para o dia 11/02/2016, às 14:30 horas. Intimem-se e comunique-se o juízo deprecante. Cumpra-se.

ADV: JACKSON ROBERTO (OAB 17428/SC)

Processo 0319392-65.2015.8.24.0038 - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargado: Taipa Securitizadora S/A - Embargado: Taipa Securitizadora S/A - Embargante: Techpress Industria de Plasticos Ltda. EIRELI - Embargante: Techpress Industria de Plasticos Ltda. EIRELI - Embargante: Carlos Roberto de Freitas - Embargante: Carlos Roberto de Freitas - Embargante: Patricia Hammermeister - Embargante: Patricia Hammermeister - 1. Não há mais a necessidade de garantia do juízo para o oferecimento de embargos à execução (CPC, art. 736). Assim, sendo oferecidos tempestivamente (CPC, art. 738, caput), recebo os embargos para discussão. 2. Os embargos não terão efeito suspensivo, mormente porque não foi formulado requerimento neste sentido (CPC, art. 739-A, § 1º). 3. Intime-se a parte exeqüente embargada para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 dias (CPC, art. 740). 4. Após a impugnação do credor, adotado o rito ordinário, será deliberado sobre a designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331), ou de instrução e julgamento (CPC, art. 740, in fine). 5. Certifique-se a propositura da presente nos autos da execução. 6. Cumpra-se. Intimem-se. (*) os artigos do Código de Processo Civil, acima citados, foram alterados pela Lei n. 11.382/06.

ADV: ALEXANDRE BARNACK (OAB 20461/SC)

Processo 0319817-92.2015.8.24.0038 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - Embargante: Marcos Fortes Santos de Bustamante Me - Embargado: Norma Schumacher - Ante o exposto, determino a intimação da parte autora para, em dez dias, comprovar sua hipossuficiência através da juntada aos autos de seus balancetes, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO LUIZ CHIAPETTI (OAB 30885/PR)

Processo 0319784-05.2015.8.24.0038 - Arresto - Cheque - Requerente: Disjoi Distribuicao e Logistica Ltda - Requerido: Cleber Valner de Souza - Ante o exposto, 1. INDEFIRO a liminar postulada. 2. Cite-se a parte requerida, expedindo-se carta precatória se necessário, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de cinco dias (arts. 802, do Código de Processo Civil), constando do mandado a advertência prevista no art. 803, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se a parte autora desta decisão e para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia dos seus atos constitutivos.

ADV: ANDRE LUIS SIMAS (OAB 28580/SC)

Processo 0320630-22.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Rodrigo de Almeida - Autor: Rodrigo de Almeida - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saúde S/A - Réu: Mediservice Administradora de Planos de Saúde S/A - Ante o exposto, 1. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à parte autora, tendo em vista a declaração de pobreza de fl. 18 (art. 4º da Lei n. 1.060/50) e o comprovante de rendimento colacionado à fl. 40 (art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição). 2. APLICO a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor e, consequentemente, DETERMINO a parte ré que, no mesmo prazo para responder a presente ação, apresente a cópia integral do contrato entabulado com a empresa Whirpool S/A, referente ao plano de saúde usufruído pelo autor, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do Código de Processo Civil. 3. DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ré restabeleça a prestação de serviços de plano de saúde ao autor e seus dependentes, com as mesmas características de cobertura e valores praticados quando da vigência do contrato de trabalho na empresa Whirpool S/A, ex-empregadora da parte autora, incluindo o valor pago por esta, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 reais. Caso a ex-empregadora mantenha com a ré qualquer outro contrato para manutenção dos ex-empregados, deverão ser praticados os valores ali estabelecidos. 4. Intime-se à ré, nos termos acima determinados, para imediato cumprimento desta medida. 5. Cite-se a parte adversa, expedindo-se carta precatória se necessário, para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. 6. Intimem-se. 7. Cumpra-se.

ADV: HELENO PIRES DA SILVA (OAB 26107/SC)

Processo 0320504-69.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sirlene da Silveira Kahars - Réu: Oi Movel S/A - Ante o exposto: 1. DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência por si firmada informando seu rendimento (fl. 28). 2. Considerando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, DEFIRO pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII) e, em consequência, DEFIRO o pedido de exibição dos documentos relativos ao contrato de n. 5075854, no prazo de resposta. Não apresentados os documentos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, conforme

regra do art. 359, caput, do Código de Processo Civil. 3. DEFIRO a liminar postulada para determinar o cancelamento da inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes, relativo tão-somente ao débito discutido nos autos, devendo a parte ré abster-se de renovar a restrição durante todo o processo, sob pena de multa diária, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 4. Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito indicado na inicial para que cumpra a presente providência. 5. Cite-se a requerida, expedindo-se carta precatória se necessário, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, constando do mandado a advertência prevista no art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil. 6. Intime-se. 7. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS GUSELLA (OAB 29847/SC)
Processo 0320394-70.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Nelson Pimentel Barreto - Autor: Nelson Pimentel Barreto - Autor: Nelson Pimentel Barreto - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, 1. DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência financeira de fl. 11 e declaração de renda de fl. 13. 2. DETERMINO a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 3. DEFIRO a liminar postulada para determinar o cancelamento do protesto lavrado contra a parte autora, relativo(a)(s) tão-somente ao débito discutido nos autos, devendo a parte ré abster-se de renovar a restrição durante todo o processo, sob pena de multa diária, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 4. Oficie-se ao cartório extrajudicial indicado na inicial para que cumpra a presente providência. 5. Cite-se a parte requerida, expedindo-se carta precatória se necessário, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, constando do mandado a advertência prevista no art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil. 6. Intime-se e cumpra-se.

ADV: JEFFERSON LAURO OLSEN (OAB 12831/SC)
Processo 0320023-09.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Camila Cristina Debortoli - Réu: Embratel Participações S/A - Ante o exposto: 1. Considerando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, DEFIRO pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII) e, em consequência, DEFIRO o pedido de exibição dos documentos relativos ao contrato de n. 0170343240, no prazo de resposta. Não apresentados os documentos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, conforme regra do art. 359, caput, do Código de Processo Civil. 2. DEFIRO a liminar postulada para determinar o cancelamento da inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes, relativo tão-somente ao débito discutido nos autos, devendo a parte ré abster-se de renovar a restrição durante todo o processo, sob pena de multa diária, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). 3. Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito indicado na inicial para que cumpra a presente providência. 4. Cite-se a requerida, expedindo-se carta precatória se necessário, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, constando do mandado a advertência prevista no art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil. 5. Intime-se. 6. Cumpra-se.

ADV: WALTER DE PAIVA BARRACHO (OAB 13125/SC)
Processo 0319786-72.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Autor: Condominio do Edificio Residencial Dona Francisca - Autor: Condominio do Edificio Residencial Dona Francisca - Réu: Terraço Planejamento e Construções Ltda - Réu: Terraço Planejamento e Construções Ltda - Ante o exposto, determino a intimação da parte autora para, em dez dias, comprovar sua hipossuficiência através da juntada aos autos de seus balancetes, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Cumpra-se.

ADV: KARLA DAYRANE XAXIER (OAB 26860/SC)
Processo 0321116-07.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Leomar Kreuch - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à parte autora, tendo em vista a declaração de hipossuficiência financeira de fl.24 (art. 4º da Lei n. 1.060/50) e os comprovantes de rendimentos de fls. 25-8 (art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição). Designo audiência de conciliação para o dia 04/02/2016 às 14h30min. Cite-se e intime-se o réu, com antecedência mínima de dez dias, para comparecer à audiência supra designada, cientificando-o de que caso não seja celebrado acordo, deverá, no ato, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Advirta-se-o, ainda, de que sua ausência injustificada importará na consideração de serem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, na forma do art. 277, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se a requerente e seu procurador.

ADV: FELIPE REDDIN WERKA (OAB 42965/PR)
Processo 0320230-08.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Jardins Home Club - Requerido: Marcia Ferreira Campos - Requerido: Israel Campos - Ante o exposto: Designo audiência de conciliação para o dia 04/02/2016 às 15 horas. Cite-se e intime-se o réu, com antecedência mínima de dez dias, para comparecer à audiência supra designada, cientificando-o de que caso não seja celebrado acordo, deverá, no ato, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Advirta-se-o, ainda, de que sua ausência injustificada importará na consideração de serem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, na forma do art. 277, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se a requerente e seu procurador.

ADV: CLAUDIA MARIA SALMORIA (OAB 34494/SC)
Processo 0321153-34.2015.8.24.0038 - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Embargante: Maria Fagundes - Tendo em vista que a petição inicial foi dirigida ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Joinivlle, DECLINO a competência para julgamento do feito e DETERMINO a remessa dos autos à referida Justiça Especializada, com os protestos e homenagens de estilo. Intimem-se.

ADV: CARLOS JANILSON REGO DE FREITAS (OAB 34434/SC)
Processo 0020339-95.2015.8.24.0038 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Maria Fagundes de Oliveira - Embargado: Clesio da Silva Luiz - Intime-se a parte autora para, em dez dias, juntar aos autos declaração de hipossuficiência por si firmada, apontando a renda mensal auferida, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

ADV: GISELE BERNARDES PACHECO (OAB 35985/SC)
Processo 0321466-92.2015.8.24.0038 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Aldair da Conceição - A. da Her.: Aroldo Orlando da Conceição - 1. Nomeio inventariante a Sra. ALDAIR DA CONCEIÇÃO, com fulcro no art. 990, I, do Código de Processo Civil, devendo esta, no prazo de cinco dias, comparecer em juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. 2. Intime-se a inventariante para, no prazo de vinte dias trazer aos autos: a) as primeiras declarações, nos termos do art. 993 e seguintes do Código de Processo Civil; b) ofício do Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados Censec Rua Bela Cintra, 746 12º andar Cj. 121 01415-000 São Paulo/SP - ou pelo Portal www.censec.org.br) prestando informações sobre a existência ou não de testamentos em nome do de cujus.

ADV: CLAIR ALLEBRANDT (OAB 23904/SC)
Processo 0321485-98.2015.8.24.0038 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerido: Caiua Assessoria/consultoria e Planejamento Ltda. - Requerido: Jair Gonçalves de Borba - Requerido: Jair Gonçalves de Borba - Requerido: Nelson Onofre - Requerido: Nelson Onofre - Requerente: Marcos Cesar Batista - Requerente:

Marcos Cesar Batista - Requerido: Angelita Cristina Belisnski Werle - Requerido: Angelita Cristina Belisnski Werle - Requerido: Helena Poli - Requerido: Helena Poli - Requerido: Jose Poli - Requerido: Jose Poli - Requerido: Protenge Urbanismo Ltda. - Requerido: Protenge Urbanismo Ltda. - Requerido: Luiz Gonzaga de Souza - Requerido: Luiz Gonzaga de Souza - Requerido: Eugenio Doerfler - Requerido: Eugenio Doerfler - Requerido: Prefeitura Municipal de Joinville - Requerido: Prefeitura Municipal de Joinville - Requerido: Markeville Empreendimentos Ltda. - Requerido: Markeville Empreendimentos Ltda. - Requerido: Gilmar Michels - Requerido: Gilmar Michels - Requerido: Cleuez Barauna - Requerido: Cleuez Barauna - Requerido: Celestino Candido de Oliveira - Requerido: Celestino Candido de Oliveira - Requerido: Alcides Moreira - Requerido: Alcides Moreira - Requerido: Edson Teixeira - Requerido: Edson Teixeira - Requerido: Caiua Assessoria/consultoria e Planejamento Ltda. - Ante o exposto: DECLINO da competência para o processamento e julgamento do presente feito para uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca. Intimem-se. Transitando em julgado a presente decisão, remetam-se os autos, via distribuição.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)

Processo 0321569-02.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: Banco Volkswagen S/A - Requerido: Cameony Transportes Ltda - Ante o exposto: 1. DECLINO a competência para julgamento do feito e DETERMINO a remessa dos autos à distribuição, a fim de que o direcione a uma das varas de Direito Bancário da comarca de Joinville. 2. Intimem-se.

ADV: JOVENIL DE JESUS ARRUDA (OAB 12065/SC)

Processo 0321827-12.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Luciano Moraes da Silva - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Ante o exposto: 1. Considerando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII). 2. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3. Cite-se a requerida, expedindo-se carta precatória se necessário, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, constando do mandado a advertência prevista no art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. 5. Cumpra-se.

ADV: DANIEL FRANCISCO CARDOSO (OAB 42640/SC)

Processo 0321930-19.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: V. B. J. - Executado: Adriano Campos de Almeida - 1. DEFIRO os beneficios da justiça gratuita à parte autora. 2. Cite-se a parte executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 652, caput). 3. Não encontrando a parte executada para ser citada, o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, após certificar as diligências realizadas para encontrá-la, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, art. 653), devendo atentar para os bens eventualmente indicados pela parte exeqüente (CPC, 652, § 2º). Nos dez dias seguintes, o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça procurará a parte executada três vezes em dias distintos; não a encontrando, certificará o ocorrido (CPC, art. 653, p. único). Neste caso, intime-se a parte exeqüente para que, em dez dias da intimação do arresto, requeira a citação por edital (CPC, art. 654). 4. De outro lado, citada a parte executada, mas não efetuado o pagamento, deverá o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (CPC, art. 143, V), lavrando o respectivo auto. Na mesma oportunidade, deverá intimar a parte executada de tais atos (CPC, art. 652, § 1º), na pessoa de seu procurador (via DJSC); não o tendo, será intimado pessoalmente (CPC, art. 652, § 4º). Se não localizar a parte executada para intimá-la da penhora, o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas, devendo os autos retornar conclusos para que sejam determinadas novas diligências (CPC, art. 652, § 5º). 5. Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia (CPC, art. 664). Havendo mais de uma penhora em dias distintos, lavrar-se-á para cada qual um auto (CPC, art. 664, parágrafo único). 6. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá, no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738), opor-se à execução por meio de embargos (CPC, art. 736, caput, com redação dada pela Lei n. 11.382/06). Os embargos serão distribuídos por dependência, autuados em apartado, instruídos com cópias das peças processuais relevantes (CPC, art. 736, parágrafo único), não terão efeito suspensivo (CPC, art. 739-A, caput) e estão limitados às matérias do art. 745 do CPC. Finalmente, tenha-se que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). 7. Fixo, de plano, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, os honorários a serem pagos pela parte executada (CPC, art. 652-A). Todavia, no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ou seja, 10% (dez por cento) (CPC, art. 652-A). Para esta fixação, adota-se a praxe forense que já era corrente, mesmo antes da Lei n. 11.382/06, com a fixação dos honorários em 10% (dez por cento) para o caso de pronto pagamento (neste sentido, vide Agravo de instrumento n. 2003.030036-8, de Lages, rel. Des. Orli Rodrigues) 8. Cumpra-se.

ADV: HOMERO RASBOLD (OAB 14612/PR)

Processo 0021311-65.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios - Requerente: Homero Rasbold - Requerido: Marcos Paes Landim - Tendo em vista que o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, garante assistência jurídica integral e gratuita somente àqueles que demonstrarem a carência financeira, determino a intimação da parte autora para, em dez dias, comprovar sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

ADV: DIOGO SILVA KAMERS (OAB 29215/SC)

Processo 0322544-24.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Autor: Condominio Residencial Ilha da Madeira - Autor: Condominio Residencial Ilha da Madeira - Réu: Clairton de Borba - Réu: Clairton de Borba - Réu: Jackline Kristheen Correa - Réu: Jackline Kristheen Correa - Designo audiência de conciliação para o dia 04/02/2016 às 15:30. Cite-se e intime-se o réu, com antecedência mínima de dez dias, para comparecer à audiência supra designada, cientificando-o de que caso não seja celebrado acordo, deverá, no ato, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Advirta-se-o, ainda, de que sua ausência injustificada importará na consideração de serem verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, na forma do art. 277, § 2º, do código de processo civil. intimem-se a requerente e seu procurador.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO KAREN FRANCIS SCHUBERT REIMER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GILMARA NASS STEFFEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0765/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0034454-05.2007.8.24.0038 (038.07.034454-7) - Procedimento

Ordinário - Autor: Afonso Viebranz - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 151,69

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0032462-72.2008.8.24.0038 (038.08.032462-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Jose Pedro Correa - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 152,67

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0047325-33.2008.8.24.0038 (038.08.047325-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Juceli dos Santos - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 159,07

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0002781-81.2013.8.24.0038 (038.13.002781-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: C Franken Cobranças - Executado: Fabio Macedo - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: C Franken Cobranças, R$ 46,95 - Fabio Macedo, R$ 46,94

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0305281-76.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Anderson Ricardo Moreira Borges - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, R$ 257,20

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)
Processo 0308659-40.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Adalberto Muller - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, R$ 265,04

7ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0628/2015

ADV: ANA CAROLINA KROEFF (OAB 15293/SC)
Processo 0002660-39.2002.8.24.0038 (038.02.002660-6) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Furgões Joinville Ltda - Executado: Germano Cardeal - Conforme certidão de folhas 295, fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a bem de seus interesses; mais precisamente, acerca da documentação de folhas 296/298

ADV: PAULO ROGERIO BAILONI KALEF (OAB 4928/SC), EDELOS FRUHSTUCK (OAB 7155/SC)
Processo 0035874-21.2002.8.24.0038/00001 (038.02.035874-9/01) - Execução de Sentença - Autor: Edson Luiz Altmann - Réu: Elania Vavassori Rocha - Conforme certidão de folhas 18, fica intimada a parte AUTORA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a bem de seus interesses; mais precisamente, acerca da documentação de folhas 19/21

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0030463-21.2007.8.24.0038 (038.07.030463-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Jose Candido - Réu: Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à virtualização dos presentes autos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da virtualização do presente processo; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigos 1º, §§ 1º, 2º e 3º, combinado com art. 2º (parágrafo único): "Art. 1º Com o trânsito em julgado dos feitos em primeiro grau ou seu retorno do juízo ad quem, após o cumprimento pela Contadoria das providências atinentes à cobrança das custas judiciais, o Cartório Judicial cadastrará o processo físico como processo digital no Sistema de Automação da Justiça - SAJ e lançará, nos autos físicos e nos processo ditial formado, certidão com o seguinte teor: "Processo físico cadastrado como digital tão somente para viabilizar eventual pedido de cumprimento de sentença em meio eletrônico, permanecerá à disposição das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias em arquivo próprio. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o que determina o art. 2º da Portaria nº 09/2015 desta 7ª Vara Cível. § 1º O Cartório Judicial cientificará as partes da providência a que se refere o caput deste artigo por ato ordinatório, que conterá o teor da certidão e do art. 2º desta Portaria e a informação de que os autos permanecerão nas dependências da unidade pelo prazo de 30 dias à disposição das partes, advogados e demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias, sem que para tanto seja necessário pedido de desarquivamento. § 2º Os autos não serão remetidos ao Arquivo Central antes do decurso do prazo de 30 dias contados da publicação do ato ordinatório a que se refere o § 1º deste artigo. § 3º Em sendo ajuizado pedido de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao arquivo próprio da unidade jurisdicional e lá permanecerão à disposição do juízo, das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados, até o arquivamento dos autos digitais de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao Arquivo Central, independentemente de determinação expecífica." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), TIAGO TADEU TELLES ERNST (OAB 21107/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0038431-05.2007.8.24.0038 (038.07.038431-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Haroldo Sutter - Réu: Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à virtualização dos presentes autos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da virtualização do presente processo; bem como,

fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigos 1º, §§ 1º, 2º e 3º, combinado com art. 2º (parágrafo único): "Art. 1º Com o trânsito em julgado dos feitos em primeiro grau ou seu retorno do juízo ad quem, após o cumprimento pela Contadoria das providências atinentes à cobrança das custas judiciais, o Cartório Judicial cadastrará o processo físico como processo digital no Sistema de Automação da Justiça - SAJ e lançará, nos autos físicos e nos processo ditial formado, certidão com o seguinte teor: "Processo físico cadastrado como digital tão somente para viabilizar eventual pedido de cumprimento de sentença em meio eletrônico, permanecerá à disposição das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias em arquivo próprio. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o que determina o art. 2º da Portaria nº 09/2015 desta 7ª Vara Cível. § 1º O Cartório Judicial cientificará as partes da providência a que se refere o caput deste artigo por ato ordinatório, que conterá o teor da certidão e do art. 2º desta Portaria e a informação de que os autos permanecerão nas dependências da unidade pelo prazo de 30 dias à disposição das partes, advogados e demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias, sem que para tanto seja necessário pedido de desarquivamento. § 2º Os autos não serão remetidos ao Arquivo Central antes do decurso do prazo de 30 dias contados da publicação do ato ordinatório a que se refere o § 1º deste artigo. § 3º Em sendo ajuizado pedido de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao arquivo próprio da unidade jurisdicional e lá permanecerão à disposição do juízo, das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados, até o arquivamento dos autos digitais de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao Arquivo Central, independentemente de determinação expecífica." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico" Por fim, ficam intimadas as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do despacho proferido no dia 29/05/2015, o qual transcrevo a seguir: "Desnecessária a liquidação, pois a apuração da condenação depende de simples operação aritmética, a partir de elementos e critérios definidos no próprio título (art. 475-B do Código de Processo Civil). No caso de falta de documento para elaboração do cálculo, pode a parte credora, demandar a exibição em fase de cumprimento de sentença. Recebo, então, como cumprimento de sentença. Intime-se a parte promovente para a adequação dos pedidos"

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0046163-37.2007.8.24.0038 (038.07.046163-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Réu: Brasil Telecom S/A - Autor: Demetrio Anastacio Carolina - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à virtualização dos presentes autos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da virtualização do presente processo; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigos 1º, §§ 1º, 2º e 3º, combinado com art. 2º (parágrafo único): "Art. 1º Com o trânsito em julgado dos feitos em primeiro grau ou seu retorno do juízo ad quem, após o cumprimento pela Contadoria das providências atinentes à cobrança das custas judiciais, o Cartório Judicial cadastrará o processo físico como processo digital no Sistema de Automação da Justiça - SAJ e lançará, nos autos físicos e nos processo ditial formado, certidão com o seguinte teor: "Processo físico cadastrado como digital tão somente para viabilizar eventual pedido de cumprimento de sentença em meio eletrônico, permanecerá à disposição das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias em arquivo próprio. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o que determina o art. 2º da Portaria nº 09/2015 desta 7ª Vara Cível. § 1º O Cartório Judicial cientificará as partes da providência a que se refere o caput deste artigo por ato ordinatório, que conterá o teor da certidão e do art. 2º desta Portaria e a informação de que os autos permanecerão nas dependências da unidade pelo prazo de 30 dias à disposição das partes, advogados e demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias, sem que para tanto seja necessário pedido de desarquivamento. § 2º Os autos não serão remetidos ao Arquivo Central antes do decurso do prazo de 30 dias contados da publicação do ato ordinatório a que se refere o § 1º deste artigo. § 3º Em sendo ajuizado pedido de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao arquivo próprio da unidade jurisdicional e lá permanecerão à disposição do juízo, das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados, até o arquivamento dos autos digitais de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao Arquivo Central, independentemente de determinação expecífica." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0046225-77.2007.8.24.0038 (038.07.046225-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Sandra Regina Rossi Dias - Réu: Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à virtualização dos presentes autos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da virtualização do presente processo; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigos 1º, §§ 1º, 2º e 3º, combinado com art. 2º (parágrafo único): "Art. 1º Com o trânsito em julgado dos feitos em primeiro grau ou seu retorno do juízo ad quem, após o cumprimento pela Contadoria das providências atinentes à cobrança das custas judiciais, o Cartório Judicial cadastrará o processo físico como processo digital no Sistema de Automação da Justiça - SAJ e lançará, nos autos físicos e nos processo ditial formado, certidão com o seguinte teor: "Processo físico cadastrado como digital tão somente para viabilizar eventual pedido de cumprimento de sentença em meio eletrônico, permanecerá à disposição das partes, dos advogados e de

demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias em arquivo próprio. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o que determina o art. 2º da Portaria nº 09/2015 desta 7ª Vara Cível. § 1º O Cartório Judicial cientificará as partes da providência a que se refere o caput deste artigo por ato ordinatório, que conterá o teor da certidão e do art. 2º desta Portaria e a informação de que os autos permanecerão nas dependências da unidade pelo prazo de 30 dias à disposição das partes, advogados e demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias, sem que para tanto seja necessário pedido de desarquivamento. § 2º Os autos não serão remetidos ao Arquivo Central antes do decurso do prazo de 30 dias contados da publicação do ato ordinatório a que se refere o § 1º deste artigo. § 3º Em sendo ajuizado pedido de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao arquivo próprio da unidade jurisdicional e lá permanecerão à disposição do juízo, das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados, até o arquivamento dos autos digitais de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao Arquivo Central, independentemente de determinação expecífica." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0038545-41.2007.8.24.0038 (038.07.038545-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Réu: Brasil Telecom S/A - Autor: Rubens Kannenberg - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à virtualização dos presentes autos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da virtualização do presente processo; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigos 1º, §§ 1º, 2º e 3º, combinado com art. 2º (parágrafo único): "Art. 1º Com o trânsito em julgado dos feitos em primeiro grau ou seu retorno do juízo ad quem, após o cumprimento pela Contadoria das providências atinentes à cobrança das custas judiciais, o Cartório Judicial cadastrará o processo físico como processo digital no Sistema de Automação da Justiça - SAJ e lançará, nos autos físicos e nos processo ditial formado, certidão com o seguinte teor: "Processo físico cadastrado como digital tão somente para viabilizar eventual pedido de cumprimento de sentença em meio eletrônico, permanecerá à disposição das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias em arquivo próprio. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o que determina o art. 2º da Portaria nº 09/2015 desta 7ª Vara Cível. § 1º O Cartório Judicial cientificará as partes da providência a que se refere o caput deste artigo por ato ordinatório, que conterá o teor da certidão e do art. 2º desta Portaria e a informação de que os autos permanecerão nas dependências da unidade pelo prazo de 30 dias à disposição das partes, advogados e demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias, sem que para tanto seja necessário pedido de desarquivamento. § 2º Os autos não serão remetidos ao Arquivo Central antes do decurso do prazo de 30 dias contados da publicação do ato ordinatório a que se refere o § 1º deste artigo. § 3º Em sendo ajuizado pedido de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao arquivo próprio da unidade jurisdicional e lá permanecerão à disposição do juízo, das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados, até o arquivamento dos autos digitais de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao Arquivo Central, independentemente de determinação expecífica." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0077935-18.2007.8.24.0038 (038.07.077935-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Valdir Carlos Tome - Réu: Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à virtualização dos presentes autos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da virtualização do presente processo; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigos 1º, §§ 1º, 2º e 3º, combinado com art. 2º (parágrafo único): "Art. 1º Com o trânsito em julgado dos feitos em primeiro grau ou seu retorno do juízo ad quem, após o cumprimento pela Contadoria das providências atinentes à cobrança das custas judiciais, o Cartório Judicial cadastrará o processo físico como processo digital no Sistema de Automação da Justiça - SAJ e lançará, nos autos físicos e nos processo ditial formado, certidão com o seguinte teor: "Processo físico cadastrado como digital tão somente para viabilizar eventual pedido de cumprimento de sentença em meio eletrônico, permanecerá à disposição das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias em arquivo próprio. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o que determina o art. 2º da Portaria nº 09/2015 desta 7ª Vara Cível. § 1º O Cartório Judicial cientificará as partes da providência a que se refere o caput dete artigo por ato ordinatório, que conterá o teor da certidão e do art. 2º desta Portaria e a informação de que os autos permanecerão nas dependências da unidade pelo prazo de 30 dias à disposição das partes, advogados e demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias, sem que para tanto seja necessário pedido de desarquivamento. § 2º Os autos não serão remetidos ao Arquivo Central antes do decurso do prazo de 30 dias contados da publicação do ato ordinatório a que se refere o § 1º deste artigo. § 3º Em sendo ajuizado pedido de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao arquivo próprio da unidade jurisdicional e lá permanecerão à disposição do juízo, das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados, até o arquivamento dos autos digitais de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao Arquivo Central, independentemente de determinação expecífica." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio

virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0091710-03.2007.8.24.0038 (038.07.091710-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Réu: Brasil Telecom S/A - Autor: Joao Luiz D'oliveira - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à virtualização dos presentes autos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da virtualização do presente processo; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigos 1º, §§ 1º, 2º e 3º, combinado com art. 2º (parágrafo único): "Art. 1º Com o trânsito em julgado dos feitos em primeiro grau ou seu retorno do juízo ad quem, após o cumprimento pela Contadoria das providências atinentes à cobrança das custas judiciais, o Cartório Judicial cadastrará o processo físico como processo digital no Sistema de Automação da Justiça - SAJ e lançará, nos autos físicos e nos processo ditial formado, certidão com o seguinte teor: "Processo físico cadastrado como digital tão somente para viabilizar eventual pedido de cumprimento de sentença em meio eletrônico, permanecerá à disposição das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias em arquivo próprio. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o que determina o art. 2º da Portaria nº 09/2015 desta 7ª Vara Cível. § 1º O Cartório Judicial cientificará as partes da providência a que se refere o caput deste artigo por ato ordinatório, que conterá o teor da certidão e do art. 2º desta Portaria e a informação de que os autos permanecerão nas dependências da unidade pelo prazo de 30 dias à disposição das partes, advogados e demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias, sem que para tanto seja necessário pedido de desarquivamento. § 2º Os autos não serão remetidos ao Arquivo Central antes do decurso do prazo de 30 dias contados da publicação do ato ordinatório a que se refere o § 1º deste artigo. § 3º Em sendo ajuizado pedido de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao arquivo próprio da unidade jurisdicional e lá permanecerão à disposição do juízo, das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados, até o arquivamento dos autos digitais de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao Arquivo Central, independentemente de determinação expecífica." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)

Processo 0093241-27.2007.8.24.0038 (038.07.093241-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Joao Maria Coelho Rodrigues - Réu: Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à virtualização dos presentes autos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da virtualização do presente processo; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigos 1º, §§ 1º, 2º e 3º, combinado com art. 2º (parágrafo único): "Art. 1º Com o trânsito em julgado dos feitos em primeiro grau ou seu retorno do juízo ad quem, após o cumprimento pela Contadoria das providências atinentes à cobrança das custas judiciais, o Cartório Judicial cadastrará o processo físico como processo digital no Sistema de Automação da Justiça - SAJ e lançará, nos autos físicos e nos processo ditial formado, certidão com o seguinte teor: "Processo físico cadastrado como digital tão somente para viabilizar eventual pedido de cumprimento de sentença em meio eletrônico, permanecerá à disposição das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias em arquivo próprio. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o que determina o art. 2º da Portaria nº 09/2015 desta 7ª Vara Cível. § 1º O Cartório Judicial cientificará as partes da providência a que se refere o caput deste artigo por ato ordinatório, que conterá o teor da certidão e do art. 2º desta Portaria e a informação de que os autos permanecerão nas dependências da unidade pelo prazo de 30 dias à disposição das partes, advogados e demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias, sem que para tanto seja necessário pedido de desarquivamento. § 2º Os autos não serão remetidos ao Arquivo Central antes do decurso do prazo de 30 dias contados da publicação do ato ordinatório a que se refere o § 1º deste artigo. § 3º Em sendo ajuizado pedido de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao arquivo próprio da unidade jurisdicional e lá permanecerão à disposição do juízo, das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados, até o arquivamento dos autos digitais de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao Arquivo Central, independentemente de determinação expecífica." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), TIAGO RODRIGUES (OAB 22350/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0001368-09.2008.8.24.0038 (038.08.001368-3) - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal - Réu: Brasil Telecom S/A - Autor: Edna Veronica de Arcega - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à virtualização dos presentes autos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da virtualização do presente processo; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigos 1º, §§ 1º, 2º e 3º, combinado com art. 2º (parágrafo único): "Art. 1º Com o trânsito em julgado dos feitos em primeiro grau ou seu retorno do juízo ad quem, após o cumprimento pela Contadoria das providências atinentes à cobrança das custas judiciais, o Cartório Judicial cadastrará o processo físico como processo digital no Sistema de Automação da Justiça - SAJ e lançará, nos autos físicos e nos processo ditial formado, certidão com o seguinte teor: "Processo físico cadastrado como digital tão somente para viabilizar eventual pedido de cumprimento de sentença em meio eletrônico, permanecerá à disposição das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias em arquivo próprio. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o que determina o art. 2º da Portaria nº 09/2015 desta 7ª Vara Cível. § 1º O Cartório Judicial cientificará as partes da providência a que se refere o caput deste artigo por ato ordinatório, que conterá o teor da certidão e do art. 2º desta Portaria e a informação de que os autos permanecerão nas dependências da unidade pelo prazo de 30 dias à disposição das partes, advogados e demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias, sem que para tanto seja necessário pedido de desarquivamento. § 2º Os autos não serão remetidos ao Arquivo Central antes do decurso do prazo de 30 dias contados da publicação do ato ordinatório a que se refere o § 1º deste artigo. § 3º Em sendo ajuizado pedido de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao arquivo próprio da unidade jurisdicional e lá permanecerão à disposição do juízo, das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados, até o arquivamento dos autos digitais de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao Arquivo Central, independentemente de determinação expecífica." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: JACSON ROBERTO (OAB 17428/SC)
Processo 0000180-78.2008.8.24.0038 (038.08.000180-4) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Henrique Trentini - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446836626TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação por Carta - Monitória Destinatário : Henrique Trentini).

ADV: TIAGO RODRIGUES (OAB 22350/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0006293-48.2008.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Anatalia Mafra - Executado: Brasil Telecom S.A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: MARCELO VOLLES (OAB 22572/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0002774-31.2009.8.24.0038 (038.09.002774-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Autor: Norberto Melchioreto - Autor: Norberto Melchioreto - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à virtualização dos presentes autos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da virtualização do presente processo; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigos 1º, §§ 1º, 2º e 3º, combinado com art. 2º (parágrafo único): "Art. 1º Com o trânsito em julgado dos feitos em primeiro grau ou seu retorno do juízo ad quem, após o cumprimento pela Contadoria das providências atinentes à cobrança das custas judiciais, o Cartório Judicial cadastrará o processo físico como processo digital no Sistema de Automação da Justiça - SAJ e lançará, nos autos físicos e nos processo ditial formado, certidão com o seguinte teor: "Processo físico cadastrado como digital tão somente para viabilizar eventual pedido de cumprimento de sentença em meio eletrônico, permanecerá à disposição das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias em arquivo próprio. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o que determina o art. 2º da Portaria nº 09/2015 desta 7ª Vara Cível. § 1º O Cartório Judicial cientificará as partes da providência a que se refere o caput deste artigo por ato ordinatório, que conterá o teor da certidão e do art. 2º desta Portaria e a informação de que os autos permanecerão nas dependências da unidade pelo prazo de 30 dias à disposição das partes, advogados e demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias, sem que para tanto seja necessário pedido de desarquivamento. § 2º Os autos não serão

remetidos ao Arquivo Central antes do decurso do prazo de 30 dias contados da publicação do ato ordinatório a que se refere o § 1º deste artigo. § 3º Em sendo ajuizado pedido de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao arquivo próprio da unidade jurisdicional e lá permanecerão à disposição do juízo, das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados, até o arquivamento dos autos digitais de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao Arquivo Central, independentemente de determinação expecífica." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: RAFAELA GAZZANA DE ALMEIDA HESPANHOL (OAB 22036/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0004173-95.2009.8.24.0038 (038.09.004173-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Dorival Jose de Souza - Autor: Dorival Jose de Souza - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à virtualização dos presentes autos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da virtualização do presente processo; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigos 1º, §§ 1º, 2º e 3º, combinado com art. 2º (parágrafo único): "Art. 1º Com o trânsito em julgado dos feitos em primeiro grau ou seu retorno do juízo ad quem, após o cumprimento pela Contadoria das providências atinentes à cobrança das custas judiciais, o Cartório Judicial cadastrará o processo físico como processo digital no Sistema de Automação da Justiça - SAJ e lançará, nos autos físicos e nos processo ditial formado, certidão com o seguinte teor: "Processo físico cadastrado como digital tão somente para viabilizar eventual pedido de cumprimento de sentença em meio eletrônico, permanecerá à disposição das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias em arquivo próprio. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o que determina o art. 2º da Portaria nº 09/2015 desta 7ª Vara Cível. § 1º O Cartório Judicial cientificará as partes da providência a que se refere o caput deste artigo por ato ordinatório, que conterá o teor da certidão e do art. 2º desta Portaria e a informação de que os autos permanecerão nas dependências da unidade pelo prazo de 30 dias à disposição das partes, advogados e demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias, sem que para tanto seja necessário pedido de desarquivamento. § 2º Os autos não serão remetidos ao Arquivo Central antes do decurso do prazo de 30 dias contados da publicação do ato ordinatório a que se refere o § 1º deste artigo. § 3º Em sendo ajuizado pedido de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao arquivo próprio da unidade jurisdicional e lá permanecerão à disposição do juízo, das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados, até o arquivamento dos autos digitais de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao Arquivo Central, independentemente de determinação expecífica." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: GISLEINE LEHNEN (OAB 24077/SC), PAULO SOARES (OAB 7208B/SC)
Processo 0004311-62.2009.8.24.0038 (038.09.004311-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Jacson Bey - Autor: Jacson Bey - Réu: Zaqueu Medeiros - Réu: Zaqueu Medeiros - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ato posterior, fica(m) cientificada(s) a(s) presente(s) parte(s) de que, nesta data, os presentes autos foram digitalizados (conforme Ordens de Serviço 01 e 02/2014).

ADV: FABIANA EVERLING (OAB 14088/SC)
Processo 0003757-93.2010.8.24.0038 (038.10.003757-4) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Autor: José Nilton Everling - Autor: Taipa Securitizadora S/A - Réu: Jordão Santa Rosa Bonilha Me - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. CERTIFICO, ainda, que a precatória expedida (física) encontra-se acostada junto à contracapa dos autos do Processo Físico Arquivado (caixa 76). Ato posterior, fica(m) cientificada(s) a(s) presente(s) parte(s) de que, nesta data, os presentes autos foram digitalizados (conforme Ordens de Serviço 01 e 02/2014).

ADV: VITOR JOSUÉ DE OLIVEIRA (OAB 22566/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0004942-35.2011.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Valor da Causa - Exequente: Juracy Maria Correa - Executado: Oi Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo

do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico". Fica intimada a parte requerida para proceder ao item 2, do despacho de folha 20 (digitalizado à fl. 21), sendo que transcrevo seu conteúdo: "2. Após, intime-se a executada, para manifestar-se sobre a petição de fls. 149-150 e pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cumprimento de sentença sobre o valor remanescente nos termos do artigo 475-J, do CPC. Observação: a mencionada Portaria encontra-se disponível, em sua íntegra, no mural desta Unidade Judiciária, no Fórum da Comarca de Joinville/SC.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0003612-03.2011.8.24.0038 (038.11.003612-0) - Monitória - Inadimplemento - Autor: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Réu: Isabella Carolina Rego - Fica intimado o requerente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: PRISCILA SOARES BAUMER (OAB 23775/SC)
Processo 0008247-90.2012.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Valor da Causa - Exequente: Jorge da Cunha - Executado: Diego Reichert - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ato posterior, fica(m) cientificada(s) a(s) presente(s) parte(s) de que, nesta data, os presentes autos foram digitalizados (conforme Ordens de Serviço 01 e 02/2014). Fica, ainda, intimada a parte requerente para cumprir ao ofício de folhas 36/37 (autos digitalizados), no prazo determinado pelo Juízo Deprecado; devendo, cumprir tal medida, na carta precatória 0002254-61.2015.8.24.0135, da 2ª Vara Cível, da Comarca de Navegantes-SC".

ADV: ELIANE JESUS DOS SANTOS (OAB 27866/SC), SILVANA TRAVASSO (OAB 41111/SC)
Processo 0026444-93.2012.8.24.0038 (038.12.026444-4) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Silvana Travasso - Executado: Lauro Travasso - Desse modo, oportunizo aos executados o prazo de 10 dias para apresentarem os extratos bancários dos três meses anteriores ao que foi realizado o bloqueio, devendo, ainda, comprovar que os valores bloqueados referem-se a provimento alimentar e montante acumulado a título de poupança, pois sequer foram juntados os extratos. Intimem-se os executados, com urgência.

ADV: RAFAEL SILVA CAPOTE (OAB 22606/SC)
Processo 0037479-50.2012.8.24.0038 (038.12.037479-7) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Marcela Thays dos Santos - Conforme certidão de folhas 90, fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a bem de seus interesses; mais precisamente, acerca da documentação de folhas 91

ADV: LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA (OAB 10260/SC), JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA (OAB 19064/SC)
Processo 0045963-54.2012.8.24.0038 (038.12.045963-6) - Nunciação de Obra Nova - Indenização por Dano Material - Autor: Denise de Cassia Alves da Silva - Réu: Igreja Evangelica Assembleia de Deus - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ato posterior, fica(m) cientificada(s) a(s) presente(s) parte(s) de que, nesta data, os presentes autos foram digitalizados (conforme Ordens de Serviço 01 e 02/2014)

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0045711-51.2012.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Executado: Larisse Regina Vogelsanger - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fl. 29 (informação: Mudou-se").

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0055336-12.2012.8.24.0038 (038.12.055336-5) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Autor: Evaldo Ramos - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à virtualização dos presentes autos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da virtualização do presente processo; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigos 1º, §§ 1º, 2º e 3º, combinado com art. 2º (parágrafo único): "Art. 1º Com o trânsito em julgado dos feitos em primeiro grau ou seu retorno do juízo ad quem, após o cumprimento pela Contadoria das providências atinentes à cobrança das custas judiciais, o Cartório Judicial cadastrará o processo físico como processo digital no Sistema de Automação da Justiça - SAJ e lançará, nos autos físicos e nos processo ditial formado, certidão com o seguinte teor: "Processo físico cadastrado como digital tão somente para viabilizar eventual pedido de cumprimento de sentença em meio eletrônico, permanecerá à disposição das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias em arquivo próprio. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o que determina o art. 2º da Portaria nº 09/2015 desta 7ª Vara Cível. § 1º O Cartório Judicial cientificará as partes da providência a que se refere o caput deste artigo por ato ordinatório, que conterá o teor da certidão e do art. 2º desta Portaria e a informação de que os autos permanecerão nas dependências da unidade pelo prazo de 30 dias à disposição das partes, advogados e demais interessados legalmente autorizados para acesso e fotocópias, sem que para tanto seja necessário pedido de desarquivamento. § 2º Os autos não serão remetidos ao Arquivo Central antes do decurso do prazo de 30 dias contados da publicação do ato ordinatório a que se refere o § 1º deste artigo. § 3º Em sendo ajuizado pedido de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao arquivo próprio da unidade jurisdicional e lá permanecerão à disposição do juízo, das partes, dos advogados e de demais interessados legalmente autorizados, até o arquivamento dos autos digitais de cumprimento de sentença, os autos físicos serão remetidos ao Arquivo Central, independentemente de determinação expecífica." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: RAFAEL PREIS (OAB 33658/SC)
Processo 0501689-11.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente:

Multiseg Comercio de Equipamentos de Segurança Ltda - Executado: Pro Engenharia Ltda - Fica intimada a parte EXEQUENTE para se manifestar acerca da documentação de folhas 27/28 (ofíco do juízo deprecado), no prazo de 5 (cinco) dias; devendo, cumprir tal medida, na carta precatória 0337298-50.2014.8.24.0023

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)
Processo 0502374-18.2013.8.24.0038 (038.13.502374-0) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: MRV Engenharia e Participações S/A - Executado: Andres Pablo Legrand Caprioli - Conforme certidão de folhas 82, fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a bem de seus interesses; mais precisamente, acerca da documentação de folhas 83/85

ADV: JAIR OSMAR SCHMIDT (OAB 9638/SC)
Processo 0039799-39.2013.8.24.0038 (038.13.039799-4) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Posto J A Ltda - Executado: JSA Express Logistica Ltda ME - Conforme certidão de folhas 59, fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a bem de seus interesses; mais precisamente, acerca da documentação de folhas 60

ADV: VERA LUCIA BERTO (OAB 4134/SC)
Processo 0006286-46.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Cleide Mara Felisbino Konz ME - Executado: Ceni Terezinha da Silveira - Tendo em vista que a impenhorabilidade prevista no art. 649, X, do CPC não é absoluta e pode ser afastada quando comprovado que a conta poupança não se presta ao objetivo de acumulação de reservas financeiras, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos extrato bancário completo do mês em que realizado o bloqueio, bem como dos três meses anteriores.

ADV: FRANCISCO OSCAR MAGALHAES (OAB 12458/SC)
Processo 0007421-93.2014.8.24.0038 (038.14.007421-7) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Autor: Rodrigo Alexandre Mafra - Réu: Rosinha Sacht Schletz - Réu: Cleber Valerio de Barros - Réu: Patricia Schletz de Barros - Fica intimado o autor para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0803810-02.2014.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Helmo Olimpio Haskel - Réu: Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico". Fica, ainda intimada, a parte autora, para se manifestar sobre a petição e documentos de folhas 09/32, no prazo de 10 (dez) dias"

ADV: ROSALBO FERREIRA JUNIOR (OAB 25770/SC)
Processo 0303377-55.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Alessandra Luciana Vieira - Executado: Havan Lojas de Departamentos Ltda - Genérico - Instituição

ADV: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB 17339/SC), GIOVANNA BRANCELEONE SILVEIRA LIMA (OAB 30621/SC), ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO (OAB 1739A/DF), SERGIO FISHER (OAB 17119/RJ)
Processo 0807624-22.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Joao Alberto Cezarotto - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Previ Caixa de Previdência dos Funcinários do Banco do Brasil - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da superior instância no prazo de 15 (quinze) dias; bem como a parte vencida para adimplir voluntariamente a obrigação em igual prazo, sob pena de, se requerida a execução pela parte vencedora, incidir na multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0809846-60.2014.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Renato Dumke - Réu: Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além

dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico". Fica, ainda intimada a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do petitório e documentos de folhas 15/85, dos autos digitalizados"

ADV: SUZANA VOIGT REINERT (OAB 34429/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0809845-75.2014.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Sergio Roberto Gochela - Réu: Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: OSMAR H. SCHWARTZ JUNIOR (OAB 7676/SC)
Processo 0311105-50.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Furj Fundação Educacional da Região de Joinville - Exequente: Furj Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Marlon Carl Schultz - Executado: Marlon Carl Schultz - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 85), no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0308600-86.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: O Conciliador Cobranças - Juliana Franken Eireli - ME - Executado: Walter Esser - Conforme certidão de folhas 72, fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a bem de seus interesses; mais precisamente, acerca da documentação de folhas 73/75

ADV: RAFAEL NEY MULLER (OAB 27644/SC)
Processo 0315310-25.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Jaqueline Mendonça Kuhnen - Autor: Jaqueline Mendonça Kuhnen - Autor: Jaqueline Mendonça Kuhnen - Requerido: Salomão Nassif Sfeir Filho - Requerido: Salomão Nassif Sfeir Filho - Requerido: Salomão Nassif Sfeir Filho - Fica intimada a parte autora para que se manifeste acerca da contestação e documentos de folhas 104/151, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0315799-62.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: Tuane Natividade Costa - Fica intimada a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito

ADV: LUIZ FERNANDO CUNHA (OAB 15564/SC), CAETANO DIAS CORREA (OAB 20600/SC), CAMILA LEBARBENCHON MUSSI STANKE (OAB 36494/SC)
Processo 0814631-65.2014.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Depósito - Autor: Condomínio Civil Pró-Indiviso do Shopping Center Neumarkt Blumenau - Autor: Condomínio Civil Pró-Indiviso do Shopping Center Neumarkt Blumenau - Autor: Condomínio Civil Pró-Indiviso do Shopping Center Neumarkt Blumenau - Autor: Condomínio Civil Pró-Indiviso do Shopping Center Neumarkt Blumenau - Autor: Condomínio Civil Pró-Indiviso do Shopping Center Neumarkt Blumenau - Réu: Carlos Boing - Réu: Carlos Boing - Réu: Carlos Boing - Réu: Carlos Boing - Réu: Carlos Boing - Réu: Rafael Boing - Réu: Rafael Boing - Réu: Rafael Boing - Réu: Rafael Boing - Réu: Rafael Boing - Réu: Renato Boing - Réu: Renato Boing - Réu: Renato Boing - Réu: Renato Boing - Réu: Renato Boing - Réu: Posto Magnum Ltda - Réu: Posto Magnum Ltda - Réu: Posto Magnum Ltda - Réu: Posto Magnum Ltda - Réu: Posto Magnum Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 73, e, por sua vez, fl. 75, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), ANDERSON RICARDO DE ASSIS PEREIRA (OAB 16167/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0816689-41.2014.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Adilson Antonio Pereira - Réu: Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: TIAGO RODRIGUES (OAB 22350/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0817104-24.2014.8.24.0038 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S.A - Impugnado: Anatalia Mafra - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ato posterior, fica(m) cientificada(s) a(s) presente(s) parte(s) de que, nesta data, os presentes autos foram digitalizados (conforme Ordens de Serviço 01 e 02/2014). Fica, ainda intimada, a parte exequente, ora impugnada proceder ao despacho retro; para tanto, transcrevo seu respectivo teor: "A impugnante depositou o valor integral do crédito invocado pela impugnada (fl.29), razão pelo qual recebo esta impugnação com efeito suspensivo. Intime-se o impugnado para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias"

ADV: RODRIGO PRADO FERNANDES (OAB 31285/SC)
Processo 0319242-21.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Requerente: Dulce Possamai Correia - Requerido: Juliane Izidoro Pereira Fonseca - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça - fl. 48, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC)
Processo 0320469-46.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Claudio Gonçalves de Oliveira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 101-102) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0000318-98.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Eucleres Bonifacio Beraldo - Réu: 'Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico". Fica, ainda intimada, a parte requerida, para proceder ao ato ordinatório de folhas 13 (12, dos autos físicos), para tanto transcrevos seu conteúdo: "Fica intimado o réu para se manifestar sobre a petição de fls. 03/12, no prazo de 10 (dez) dias"

ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 29610/SC)
Processo 0300239-46.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Autor: Condominio Habitacional Trentino I - Autor: Condominio Habitacional Trentino I - Réu: Elani Cristine Venera - Réu: Elani Cristine Venera - Réu: Ademar Machado - Réu: Ademar Machado - Fica intimada a parte autora, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC)
Processo 0301713-52.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Cleisson de Oliveira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 125-126) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 29610/SC)
Processo 0302324-05.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Residencial Trentino I - Réu: Natalia Teixeira Silva - Réu: Cleber Almeida de Sá - Fica intimada a parte requerente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), BRUNA RIBEIRO DA SILVA (OAB 26815/SC)
Processo 0302957-16.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Carlito Fernandes dos Santos - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 98-99) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ALLISSON ACIOLI SOARES (OAB 28138/SC)
Processo 0303636-16.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Marcos Baumgartner - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 161-162) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 29610/SC)
Processo 0305294-75.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Residencial Trentino I - Réu: Silvia Regina Francisco - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0305460-10.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Luciano da Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 162-163) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 29610/SC)
Processo 0305546-78.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Autor: Conjunto Habitacional Ester Menel - Réu: Tatiane Fatima de Lima - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446337775TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário Destinatário : Tatiane Fatima de Lima).

ADV: ALINE BRATTI NUNES PEREIRA (OAB 29610/SC)
Processo 0305570-09.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Residencial Trentino I - Réu: Ivana Teixeira - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0306628-47.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: André Luiz Rodrigues de Abreu - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 80-81) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidas em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: MAURICIO ALESSANDRO VOSS (OAB 17089/SC)
Processo 0306187-66.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - Executado: Adelmo Selhorst - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça (fl. 49), no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0308874-16.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Custodia Martins Marcilio - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 131-132) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), BRUNA RIBEIRO DA SILVA (OAB 26815/SC)
Processo 0308965-09.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Valdecir Vieira - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 104-105) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: REGINALDO DAGOSTIN (OAB 30362/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0309130-56.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Celia Graciano - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 149-150) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: ADRIANO MINOZZO BORGES (OAB 99834/SC), GABRIELLE TESSER GUGEL (OAB 83212/RS)
Processo 0308977-23.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Multimóveis Indústria de Móveis Ltda. - Executado: L. A Comercio de Roupas Ltda Me - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 44, e, por sua vez, fl. 46, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)
Processo 0309816-48.2015.8.24.0038 - Monitória - Duplicata - Requerente: TAF Indústria de Plásticos Ltda - Requerido: Edilson de S. Silva Distribuidor - ME - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a correspondência devolvida -fl. 51(informação: "desconhecido").

ADV: ALDANO JOSE VIEIRA NETO (OAB 8124/SC), CLAUDINEI SZYMCZAK (OAB 030.278/PR)
Processo 0310266-88.2015.8.24.0038 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerido: Cleide da Veiga - Requerente: Anne Lore Wostehoff - Requerente: Anne Lore Wostehoff - Requerente: Anne Lore Wostehoff - Requerido: Israel dos Santos Martins - Requerido: Israel dos Santos Martins - Requerido: Israel dos Santos Martins - Requerido: Cleide da Veiga - Requerido: Cleide da Veiga - Isso posto, INDEFIRO o novo pedido liminar de reintegração de posse e, ato contínuo, DESIGNO a data 01.12.2015, às 15:30 horas, para a audiência de que trata o art. 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. Intimem-se; as partes por meio de seus procuradores. 2.Proceda-se à correção cadastral da petição juntada como "peça sigilosa", retirando-lhe o sigilo.

ADV: MICHEL CIPRIANI BOTTAMEDI (OAB 39770/SC)
Processo 0310627-08.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Brique Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda ME - Requerido: Juliane Lenzi - Requerido: Espólio de Rogerio Luis Lenzi - Requerido: Jorge Lenzi - Requerido: Bruno Lenzi - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará na devolução da deprecada independentemente de nova intimação.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0310354-29.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Adão Albano da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 130-131) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 130). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0310704-17.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Osvaldo Gustavo de Rezendes - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 102-103) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidas em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 102). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603/SC), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0310869-64.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Paulo Ricardo Soares - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 124-125) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidas em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 124). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ALLISSON ACIOLI SOARES (OAB 28138/SC)
Processo 0311325-14.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Magdiel Rodrigues da Silva - Autor: Magdiel Rodrigues da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 174-175) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidas em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 174), na forma como se requer (p. 180). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0311491-46.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Clarice dos Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 98-99) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidas em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor da autora para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 98). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: RHAFAEL COSTA DE BORBA (OAB 30349/SC)
Processo 0311720-06.2015.8.24.0038 - Monitória - Duplicata - Requerente: Tecnotempera Tratamentos Termicos Ltda - Requerente: Tecnotempera Tratamentos Termicos Ltda - Requerido: Ferramentaria Joinville Ltda - Requerido: Ferramentaria Joinville Ltda - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito

ADV: SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)
Processo 0311764-25.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Maria Domingues Santos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 146-147) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidas em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor da autora para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 146). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC)
Processo 0311822-28.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Claudinei Pereira da Silva - Fica intimada a exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida ("ausente três vezes" e "não procurado").

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), BRUNA RIBEIRO DA SILVA (OAB 26815/SC)
Processo 0312320-27.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário -

Seguro - Requerente: Sidnéia Maria Aparecida da Maia - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (fls. 91-92) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor da autora para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 91). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC)
Processo 0311793-75.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Augusto Cesar Bresolin - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 41, e, por sua vez, fl. 43, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JAMES SEEFELDT (OAB 11076/SC)
Processo 0312223-27.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Casas da Água Materiais para Construção Ltda - Executado: Juçara Santos - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça - fl. 29, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: WALTER HUGO MACHADO (OAB 23761/SC)
Processo 0312636-40.2015.8.24.0038 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Associação Catarinense de Ensino - ACE - Requerido: Elizangela Pisaneschi - Requerido: Daniel Pisaneschi - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo acerca da requerida Elizangela Pisaneschi, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito. Fica, ainda intimada, para manifestar-se acerca dos embargos à ação monitória de folhas 42/48, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC)
Processo 0312763-75.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Samuel Miguel - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 105-106) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidas em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 105). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0313167-29.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Ivo Rosa - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 133-134) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 133). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603/SC), SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC)
Processo 0313177-73.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Adenir de Oliveira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 172-173) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidas em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 172). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), BRUNA RIBEIRO DA SILVA (OAB 26815/SC)
Processo 0313380-35.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Odilo Jasper - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 89-90) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 89). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), THIAGO DA SILVA (OAB 34433/SC)
Processo 0313409-85.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Alvacir Domingos Prudêncio - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 89-90) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidas em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 89). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0313785-71.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Angela Maria Hagedorn - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 78-79) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará

judicial em favor da autora para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 78). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603/SC), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0313775-27.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Alexsandre da Cunha - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 142-143) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidas em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 142). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0313815-09.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Ayrton Douglas Martins - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 104-105) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidas em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 104). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603/SC), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0314082-78.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jeferson Alexandre Costa - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 135-136) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 135). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0314102-69.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: José Nilton da Silva Sousa - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 117-118) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 117). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0314103-54.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jose Olavio Schneider - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 92-93) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 92). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0314104-39.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Josiane de Azevedo Martins - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 121-122) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor da autora para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 121). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0314112-16.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Maria da Fé Rover - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 109-110) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidas em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor da autora para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 109). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0314131-22.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Vanderlei Fernandes da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 128-129) e, em consequência,

DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 128). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0314248-13.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Bruno Keller - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 105-106) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 105). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0314229-07.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Adiel Leite de Lima - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 92-93) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 92). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0314335-66.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Daniel de Jesus Duarte - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 117-118) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 117). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0314419-67.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Leidiane Helena de Almeida Peris - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 132-133) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor da autora para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 132). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0314415-30.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Rafael Ramos Nunes - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 104-105) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor do autor para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 104). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0314406-68.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Laina Naura Ferreira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 140-141) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor da autora para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 140). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0314395-39.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Ezelir Salete Barcelo - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo livremente celebrado pelas partes (p. 107-108) e, em consequência, DECLARO ENCERRADA a fase cognitiva desta lide, com resolução de mérito, fundado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas conforme pactuados, estas reduzidos em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial em favor da autora para o levantamento e/ou transferência dos valores a serem depositados pela ré (p. 107). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se (Orientação CGJ/SC nº 05/2006).

ADV: CLAUDINE ZATTAR RIBEIRO (OAB 7827/SC)
Processo 0314489-84.2015.8.24.0038 - Interpelação - Compra e Venda - Interpte.: Imobiliaria Roveda Ltda - Interpte.: Imobiliaria Zattar Ltda - Interpdo.: Alexandre Peccin Gomes - Interpdo.: Ana Cláudia Moreira - Fica intimada a parte Interpelante para cumprir ao ofício de folhas 73/74 (ofíco do juízo deprecado), no prazo determinado pelo

Juízo Deprecado; devendo, cumprir tal medida, na carta precatória 0001050-14.2015.8.16.0164, da Vara Cível, da Comarca de Teixeira Soares - PR

ADV: MARCOS OTTO HANAUER (OAB 31356/SC), FRANCISCO OSCAR GUIMARÃES (OAB 12458/SC)
Processo 0314609-30.2015.8.24.0038 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução - Autor: Normelio Luersen - Réu: Daniel Cavassin - Réu: Daniele Coelho Cavassin - Réu: Emerson Antunes Coelho - Réu: Edson Antunes Coelho - Réu: Marli Faez Coelho - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, de fl. 49, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13798/SC)
Processo 0316245-31.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Avaliação - Executado: Jennfer Correa Coelho - Executado: Jennfer Correa Coelho - Executado: Jennfer Correa Coelho - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí-Univali - Executado: Jennfer Correa Coelho - Fica intimada a parte autora, por seu(ua) procurador(a) acerca da informação da Contadoria - saldo remanescente de diligências do Grupo 02, no valor de R$ 77,67 - GRJ nº 3061680-81, para que requeira o que lhe for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso a parte autora manifeste interesse no levantamento dos valores remanescentes, deverá, na mesma dilação, atender o disposto na Orientação CGJ n° 35/2011 providenciando a documentação necessária (o nome do beneficiário; o CPF ou CNPJ; número do banco; número da agência bancária com dígito verificador; número da conta corrente com dígito verificador; telefone e e-mail, além da cópia do boleto bancário pago e da GRJ das custas, as quais se requer a devolução) e encaminhar via Correio o processo administrativo ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 - CEP 88020-901 - Florianópolis/SC, e/ou protocolar no setor administrativo do Tribunal de Justiça de Santa Catarin

ADV: VILMAR GORGES ALVES (OAB 10532/SC)
Processo 0316491-27.2015.8.24.0038 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Elienai Ribeiro - A. da Her.: Itaci Pereira Duarte - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)
Processo 0317008-32.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Rosane Cristina da Silva - Autor: Wilberto Rech - Réu: Roberto Bassicheto - Réu: Generali Brasil Seguros - Fica o autor intimado para se manifestar sobre a contestação de fls. 111/225, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: THIAGO FERREIRA TERNES (OAB 22251/SC)
Processo 0317056-88.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: La Fontaine Comercio de Veiculos Ltda - Autor: La Fontaine Comercio de Veiculos Ltda - Requerido: Viviane dos Santos - Requerido: Viviane dos Santos - Requerido: Salvador Caporello - Requerido: Salvador Caporello - Fica intimada a parte autora manifestar-se sobre as correspondências devolvidas de folhas 35 e 38 (ambas com a informação de que não existe o número).

ADV: RODRIGO SAFFI DIAS DE CASTRO (OAB 33197/SC)
Processo 0317645-80.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Julio Celso dos Santos Bossardi - Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Fica o autor intimado para se manifestar sobre a contestação de fls. 30/82, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON BELCHIOR (OAB 17314/CE)
Processo 0017674-09.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Celio de Sousa - Réu: Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: MARCIO LUIZ DE ALMEIDA (OAB 21992/SC), NICHOLAS ALESSANDRO ALVES MEDEIROS (OAB 26304/SC), NEWTON DORNELES SARATT (OAB 19248AS/C)
Processo 0018833-84.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Nicholas Alessandro Alves Medeiros - Embargado: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Diante do exposto, inexistindo quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, REJEITO estes embargos declaratórios. Reabro o prazo recursal (CPC, art. 538). Intimem-se.

ADV: ALDANO JOSE VIEIRA NETO (OAB 8124/SC)
Processo 0317602-46.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Luiz Mauro da Silveira - Autor: Luiz Mauro da Silveira - Réu: Aldeir Gomes Ferreira - Réu: Aldeir Gomes Ferreira - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Fica intimada a parte requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 55), no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: NATHALIA LUIZA POSSAMAI IONCK (OAB 28925/SC)
Processo 0318971-75.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Gilmar Luiz Bischof - Réu: Unimed Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico - Diante do exposto: a)CONCEDO ao autor o benefício da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50); b)INVERTO o ônus da prova (CDC, art. 6º, VIII); c) DETERMINO a exibição incidental de documentos, pela ré, no prazo da contestação, sob pena de se admitir como verdadeiros os fatos que o autor, por meio deles, pretende provar; d)DEFIRO, liminarmente, a tutela específica para determinar que a ré mantenha o plano de cobertura médico-hospitalar do autor, nas mesmas condições até

então vigentes, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (CPC, art. 461, caput, e §§ 3º e 5º); Cite-se a ré, pelo correio, para responder ao pedido no prazo de 15 dias, com advertência que, se não contestar a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 222 e ss., 285 e 297). Intime-se.

ADV: LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA (OAB 10260/SC)
Processo 0320654-50.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Mario Tribess - Requerido: Alisson Fernando Felix da Rosa - Requerido: Ana Cristina Camara de Aguiar - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Oportunamente, concedo ao autor o benefício da justiça gratuita, que compreende a isenção de custas e encargos sucumbenciais (Lei nº 1.060/1950). Citem-se os réus, na forma da lei, para responderem ao pedido no prazo de 15 dias, contado em dobro se tiverem diferentes procuradores, com a advertência que, se não contestarem a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297, c/c art. 191). Corrija-se a classe processual, haja vista tratar-se de ação de rito ordinário. Intimem-se.

ADV: EDIMILSON PEDRO DE SOUZA (OAB 23308/SC)
Processo 0322208-20.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Rosangela Ramos Bilotti Gon - Requerente: Rosangela Ramos Bilotti Gon - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC NP Multisegmentos - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC NP Multisegmentos - 2.DEFIRO a inversão do ônus da prova requerida, como forma de garantir, desde o início da relação jurídica processual, o equilíbrio, bem assim a isonomia entre os litigantes. É direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC ¿ inegavelmente aplicável à espécie (STJ, Súmula 297) ¿ "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência". Importante frisar que "as hipóteses trazidas pela lei não são cumulativas: sendo verossímil a alegação ou hipossuficiente o consumidor, a inversão do ônus da prova poderá ser determinada" (Motauri Ciocchetti de Souza. Interesses difusos em espécie. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 186). No caso, manifesta é a hipossuficiência técnica da autora frente ao poderio da instituição financeira ré que, sem dúvida, reúne melhores condições de produzir a prova necessária ao deslinde da questão, demonstrando a legalidade das cobranças efetuadas. 3.A par da inversão, DEFIRO, também, a almejada exibição incidental de documentos comuns às partes, o que faço com fulcro nos arts. 355 e 358, III, ambos do CPC. Dessa forma, deverá a ré exibir, no prazo da contestação, o contrato celebrado entre as partes, bem como extratos e demais instrumentos relacionados ao litígio, sob pena de se admitir como verdadeiros os fatos que, por meio daqueles, o autor pretendia provar (CPC, art. 359). 4. POSTERGO a apreciação do pedido de tutela antecipada para o término da fase postulatória, em especial, diante da determinação de exibição de documentos, oportunizando-se, com isso, o contraditório e o melhor conhecimento da situação vivenciada pelos litigantes. 5.Cite-se o réu, na forma da lei, para responder ao pedido no prazo de 15 dias, com a advertência que, se não contestar a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 221 e ss., 285 e 297).

ADV: ANA CAROLINA KROEFF (OAB 15293/SC)
Processo 0322355-46.2015.8.24.0038 - Monitória - Cheque - Requerente: Mercado Aliandes Ltda - Requerido: Antonio Arantes de Mello - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC)
Processo 0322608-34.2015.8.24.0038 - Exibição - Liminar - Requerente: Ademar Rosa - Requerido: Whirlpool Eletrodomésticos S/A - Consta dos autos que o autor é aposentado, pairando dúvidas acerca da real necessidade do benefício da justiça gratuita pretendido. Com vista a possibilitar o exame mais acurado da pretensão, notadamente diante da preocupação com o excessivo número de requerimentos desta natureza, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos complementares e juntar documentos que comprovem seus rendimentos e a inexistência de bens (ex. imóveis e veículos automotores) em seu nome, além de suas despesas ordinárias (ex. alimentação, aluguel, condomínio, água, luz, telefone, plano de saúde, educação etc.) e extraordinárias (ex. pensão judicial, tratamento de saúde, medicação, empréstimos etc.), sob pena de indeferimento. Sendo casado ou vivendo em união estável, também deverá esclarecer a ocupação exercida pelo cônjuge/convivente e comprovar os rendimentos e a inexistência de bens em nome deste.

ADV: GISELE MULLER (OAB 42179/SC)
Processo 0322610-04.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Patricia Martins - Requerente: Patricia Martins - Requerido: Marcos Antônio Queiroz - Requerido: Marcos Antônio Queiroz - À mingua de elementos mínimos de convicção, com vista a possibilitar o exame mais acurado da real necessidade do benefício da justiça gratuita, notadamente diante da preocupação com o excessivo número de requerimentos desta natureza, intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos complementares e juntar documentos que comprovem seus rendimentos e a inexistência de bens (ex. imóveis e veículos automotores) em seu nome, além de suas despesas ordinárias (ex. alimentação, aluguel, condomínio, água, luz, telefone, plano de saúde, educação etc.) e extraordinárias (ex. pensão judicial, tratamento de saúde, medicação, empréstimos etc.), sob pena de indeferimento. Sendo casado ou convivendo em união estável, também deverá esclarecer a ocupação exercida pelo cônjuge/convivente e comprovar os rendimentos e a inexistência de bens em nome deste.

ADV: ROSALBO FERREIRA JUNIOR (OAB 25770/SC)
Processo 0322576-29.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maicol Lange - Autor: Maicol Lange - Réu: Crediturni Promoção e Intermediação de Produtos e Serviços Ltda Me - Réu: Crediturni Promoção e Intermediação de Produtos e Serviços Ltda Me - Diante do exposto: a) com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova; b) com fundamento no art. 273, c/c art. 461 do Código de Processo Civil e art. 84 do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para excluir o nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito. Oficie-se ao SPC/SERASA a fim de que, em 48 horas, proceda à baixa da restrição (p. 24), sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Cite-se a ré, pelo correio, para responder ao pedido no prazo de 15 dias, com a advertência que, se não contestar a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 222 e ss., 285 e 297). Intimem-se.

ADV: LILIAN GABRIELA STRELOW ERSCHING (OAB 37939/SC)
Processo 0322772-96.2015.8.24.0038 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Luciano de Oliveira - Invente.: Luciano de Oliveira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RENATA MOLLO DOS SANTOS (OAB 179369/SP)
Processo 0321494-60.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegrafos - Requerido: Manchester Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a informação retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME AUGUSTO PORTELA DE GOUVÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0629/2015

ADV: URSULA MEYER STEPHAN (OAB 17709/SC)
Processo 0001147-07.2000.8.24.0038/00001 (038.00.001147-6/01) - Execução de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Autor: Unimed do Estado de Santa Catarina - Réu: Erothides Prates - CERTIFICO, para os devidos fins, que conforme ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2014, procedi nesta data a consulta junto ao "SISTEMA RENAJUD". Outrossim, informo que o resultado foi NEGATIVO. O referido é verdade, do que dou fé

ADV: PAULO TEIXEIRA MORINIGO (OAB 11646/SC), URSULA MEYER STEPHAN (OAB 17709/SC)
Processo 0006813-86.2000.8.24.0038/00001 (038.00.006813-3/01) - Execução de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Autor: U. do E. de S. C. -. F. E. das C. M. - Réu: C. E. G. - CERTIFICO, para os devidos fins, que conforme ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2014, procedi nesta data a consulta junto ao "SISTEMA RENAJUD". Outrossim, informo que o resultado foi NEGATIVO. O referido é verdade, do que dou fé

ADV: RODRIGO RAMATIS LOURENÇO (OAB 024.913/PR)
Processo 0033331-11.2003.8.24.0038 (038.03.033331-5) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Dionizio Roldo - Executado: Percy Negreiros da Costa - Executado: Sandra Lucia Tanner - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ISMAEL ALVES DOS SANTOS (OAB 16533/SC)
Processo 0007682-10.2004.8.24.0038 (038.04.007682-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Martins Idiomas Ltda - Réu: Intermediato Comercio de Papeis Ltda - Réu: Banco Santander - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 215/216, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RHAFAEL COSTA DE BORBA (OAB 30349/SC)
Processo 0003758-78.2010.8.24.0038/00001 (038.10.003758-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Taipa Securitizadora S/A - Executado: Elizabete Manske - CERTIFICO, para os devidos fins, que conforme ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2014, procedi nesta data a consulta junto ao "SISTEMA RENAJUD". Outrossim, informo que o resultado foi NEGATIVO. O referido é verdade, do que dou fé

ADV: FERNANDO GUIMARAES PEREIRA (OAB 4921/SC)
Processo 0011052-84.2010.8.24.0038 (038.10.011052-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Aurea Raquel Pirmann - Autor: Aurea Raquel Pirmann - Autor: Aurea Raquel Pirmann - Réu: Mitsubishi Motors do Brasil - Réu: Mitsubishi Motors do Brasil - Réu: Mitsubishi Motors do Brasil - Réu: R7 Veiculos Ltda - Réu: R7 Veiculos Ltda - Réu: R7 Veiculos Ltda - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 436/464 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: NELSON GONCALVES GRUNER FILHO (OAB 10955/SC)
Processo 0000965-35.2011.8.24.0038/00001 (038.11.000965-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Calmões Marcello - Autor: Alexandre Marcello - Autor: Fabricia Marcello Schulze - Réu: Ferro Velho Guaira Ltda Me - Réu: Luiz Rozza - Intime-se a parte exequente para que acoste aos autos matricula atualizada do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido efetuado às fls. 162-163.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)
Processo 0007139-26.2012.8.24.0038 (038.12.007139-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Douglas Alexandre de Matos Golembiewski - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - Fica intimado a parte ré para se manifestar sobre o extrato de fls. 171/172, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DENNIS BARIANI KOCH (OAB 25815/SC), DÉBORA MEKACHESKI PEREIRA (OAB 33565BS/C), NICHOLAS ALESSANDRO ALVES MEDEIROS (OAB 26304/SC)
Processo 0003656-51.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fernando Farias - Executado: Tam Linhas Aéreas S/A - Executado: Trip Linhas Aéreas S/A - 1. Expeça-se alvará judicial para transferência dos valores depositados aos autos às fls. 90 e 98, em prol do exequente, observando-se para tanto a indicação da petição de fl. 187, independentemente do transito em julgado. 2. Após, intime-se as partes executadas, tendo em vista que foram condenadas solidariamente por este juízo a quo, para manifestar-se sobre os valores remanescentes a que foram condenadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cumprimento de sentença sobre o valor remanescente nos termos do artigo 475-J, do CPC. 3. Superado o prazo do artigo 475-J do CPC, a inércia dos vencidos implica na incidência da multa de 10%, além de novos honorários da fase executiva, que ora fixo em 15% sobre o valor do débito. 4. Com o transcurso do prazo sem pagamento cumpre-se a OS nº 01/2012.

ADV: AUGUSTO PEREIRA MAXIMO (OAB 20919/SC)
Processo 0804981-91.2014.8.24.0038 - Cumprimento Provisório de Sentença - Exequente: Posto Km 37 Ltda - Executado: Jef Serviços de Guinchos Ltda ME - Indefiro, por hora, o pedido de fl. 61, pois, embora a pretensão do exequente esteja prevista no artigo 215 do Código de Processo Civil, necessário juntar certidão atualizada da Junta Comercial para identificar-se o(s) legitimado(s) para receber tal citação.Art. 215 Far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado.§ 1o Estando o réu ausente, a citação far-se-á na pessoa de seu mandatário, administrador, feitor ou gerente, quando a ação se originar de atos por eles praticados. Necessário também que o exequente indique o endereço no qual deve ser realizada a citação, tendo em vista que a executada não mais encontra-se no local indicado (fl. 59).Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da executada, sob pena de arquivamento administrativo.Joinville (SC), 27 de maio de 2015.Mônica Elias De LuccaJuíza de Direito

ADV: WILIAM PATRICIO (OAB 18089/SC)
Processo 0820245-51.2014.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Sergio da Cunha - Réu: 'Brasil Telecom S/A - Fica intimada a parte requerida para se manifestar sobre a petição de fls. 02/04, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0630/2015

ADV: RICARDO LUIS MAYER (OAB 6962/SC)
Processo 0009369-13.2013.8.24.0036 (036.13.009369-1) - Procedimento Ordinário - Atos Processuais - Autor: Rações Catarinense Ltda. - Réu: BR Cobranças Ltda - Fica o autor intimado para se manifestar sobre a contestação de fls. 77/87, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0006084-79.2008.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Osmar David Vicente - Executado: 'Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: HERMES BRUNNQUEL (OAB 21110/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0044425-43.2009.8.24.0038/00002 (038.09.044425-3/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Relojoaria Francys Ltda Me - Réu: Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: WALTER LUIZ RIBEIRO (OAB 5752/SC), HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO (OAB 10918/SC), FABIO BIRCKHOLZ (OAB 12329/SC)
Processo 0003459-04.2010.8.24.0038 (038.10.003459-1) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Vieira Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda - Réu: Dirceu da Maia - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 83 (digitalizado às folhas 85/86), no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: PAULO ROBERTO TRAMONTINI (OAB 18341/RS), RENATO INVERNIZZI (OAB 46445/RS)
Processo 0000549-67.2011.8.24.0038 (038.11.000549-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: ADV Moveis e Decorações Ltda - Executado: ZG Cozinhas e Decorações Ltda Me - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ato posterior, fica(m) cientificada(s) a(s) presente(s) parte(s) de que, nesta data, os presentes autos foram digitalizados (conforme Ordens de Serviço 01 e 02/2014). Fica, ainda intimada, a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito

ADV: EDUARDO MERTENS (OAB 18259/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0009245-92.2011.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Solange Maria de Oliveira - Executado: Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além

dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: LEONARDO POLETTO (OAB 17091/SC)
Processo 0501966-61.2012.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Copar Comercial de Peças Ltda - Executado: EL Murara Construções Ltda - Fica o autor intimado para se manifestar sobre a petição de fls. 30/32, no prazo de 10 dias.

ADV: GERALDINO RIBEIRO (OAB 7979/SC), SANDRO PAULO TONIAL (OAB 13017/SC), WASHINGTON JOVENCIO WALTRICK (OAB 19184/SC)
Processo 0033813-41.2012.8.24.0038 (038.12.033813-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: LR Comercio de Peças Ltda - Executado: Marcel Dalmolin Serviços Transportes e Locação Ltda - Executado: Maria de Lourdes Batista - Executado: Anai Regina Batista Carvalho - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ato posterior, fica(m) cientificada(s) a(s) presente(s) parte(s) de que, nesta data, os presentes autos foram digitalizados (conforme Ordens de Serviço 01 e 02/2014). Fica, ainda intimada, a parte autora para dar adequado impulso ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho de fl. 97 (antiga folha 76, dos autos físicos)

ADV: RAFAEL SILVA CAPOTE (OAB 22606/SC)
Processo 0042575-46.2012.8.24.0038 (038.12.042575-8) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Elizangela Valerio - Executado: Suzana M. Francisco Alves - com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução. Arcam as executadas com o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se.

ADV: JOÃO CARLOS HARGER (OAB 30150AS/C), ALEXANDRE LUIZ BERNARDI ROSSI (OAB 26364/SC), CLARA DOS SANTOS FRAGA (OAB 33838/SC)
Processo 0004692-31.2013.8.24.0038 (038.13.004692-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Sociedade Educacional Santo Antonio - Executado: Alaci dos Santos Fraga - com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução. Arca a executada com o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se.

ADV: JOYCE FRANCO BATHKE (OAB 21879/SC)
Processo 0026842-06.2013.8.24.0038 (038.13.026842-6) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Mercado Benvenutti Ltda Epp - Executado: Maria Inez de Godoy - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ato posterior, fica(m) cientificada(s) a(s) presente(s) parte(s) de que, nesta data, os presentes autos foram digitalizados (conforme Ordens de Serviço 01 e 02/2014). Fica, ainda intimada, a parte autora para manifestar-se acerca de seu petitório de folhas 45 (dos autos digitais); tendo em vista que, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, de folhas 28, não houve êxito em citar a parte requerida no endereço fornecido no mencionado petitório. Ou seja, ratificar se a intimação é para ocorrer no endereço mencionado no petitório de folhas 45 e, se sim, proceder ao recolhimento das respectivas diligências do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC)
Processo 0032155-45.2013.8.24.0038 (038.13.032155-6) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Debora Diener Pinnow - Réu: Sport Shoes Comercio de Material Esportivo Ltda - Réu: Antonio Carlos Kohler - Réu: Denise Volker Kohler - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre as correspondências devolvidas (Informações: Antonio Carlos Kohler - fl. 127 = "mudou-se" e Denise Volker Kohler - fl. 129 = "mudou-se").

ADV: LUIZ FERNANDO CUNHA (OAB 15564/SC), LUIZ OTÁVIO FONSECA AZEVEDO (OAB 37637/SC), CAMILA ANGELONI DE ALMEIDA FERREIRA (OAB 268.746/SP)
Processo 0038455-23.2013.8.24.0038 (038.13.038455-8) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Deimerson Marcio Tessaro - Réu: Almeida Junior Shopping Participações S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ato posterior, fica(m) cientificada(s) a(s) presente(s) parte(s) de que, nesta data, os presentes autos foram digitalizados (conforme Ordens de Serviço 01 e 02/2014).

ADV: OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR (OAB 7676/SC)
Processo 0006621-65.2014.8.24.0038 (038.14.006621-4) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Furj Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Luis Andriel Polmann Mendes - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ato posterior, fica(m) cientificada(s) a(s) presente(s) parte(s) de que, nesta data, os presentes autos foram digitalizados (conforme Ordens de Serviço 01 e 02/2014).

ADV: HERMES BRUNNQUEL (OAB 21110/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0811817-80.2014.8.24.0038 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Relojoaria Francys Ltda Me - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ato posterior, fica(m) cientificada(s) a(s) presente(s) parte(s) de que, nesta data, os presentes autos foram digitalizados (conforme Ordens de Serviço 01 e 02/2014).

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0000321-53.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Cristiani Voss Manarin - Réu: 'Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas

acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico". Por fim, fica intimada a parte requerida para manifestar-se acerca da petição de folhas 02/11, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: CLAUDINE ZATTAR RIBEIRO (OAB 7827/SC)
Processo 0303031-70.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Imobiliaria Zattar Ltda - Autor: Imobiliaria Zattar Ltda - Réu: Andressa Cristina Skubisz de Lima - Réu: Andressa Cristina Skubisz de Lima - HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Arca a desistente com as custas processuais (CPC, art. 26, caput), reduzidas em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0004849-33.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Sergio Westrupp - Réu: 'Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: FERNANDO TESSARI (OAB 36206/SC), MAYARA RITZMANN DE FREITAS TESSARI (OAB 42703/SC)
Processo 0308647-26.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Jackson Ronaldo Larsen - Autor: Jackson Ronaldo Larsen - Autor: Jackson Ronaldo Larsen - Autor: Jackson Ronaldo Larsen - Autor: Soraia Borges Larsen - Autor: Soraia Borges Larsen - Autor: Soraia Borges Larsen - Autor: Soraia Borges Larsen - Réu: Alexandra Bressan - Réu: Alexandra Bressan - Réu: Alexandra Bressan - Réu: Alexandra Bressan - Réu: Alexandra Bressan-ME - Réu: Alexandra Bressan-ME - Réu: Alexandra Bressan-ME - Réu: Alexandra Bressan-ME - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC)
Processo 0009760-88.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Willy Kiefer - Réu: 'Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: ROSELI CARMEN CUSSÓ (OAB 37630/SC)
Processo 0310287-64.2015.8.24.0038 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Marilene Bittencourt de Carvalho - Invente.: Marilene Bittencourt de Carvalho - A. da Her.: Judith Isolina Pita de Sousa - A. da Her.: Judith Isolina Pita de Sousa - HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca para cancelar a averbação do imóvel matriculado sob o nº 10.123, anteriormente determinada (p. 56), se necessário. Arca a desistente com as custas processuais (CPC, art. 26, caput), reduzidas em 50% (LC estadual nº 156/1997, art. 34), cuja exigibilidade, no entanto, suspendo, uma vez que beneficiária da gratuidade processual (Lei nº 1.060/50, art. 12).

ADV: ALEXANDRE SCHULZ (OAB 10198/SC)
Processo 0309887-50.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Univille - Fundação Educacional da Região de Joinville - Executado: Marco Aurelio Schmidt - com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução. Arca o executado com o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cobradas as custas, se houver, arquivem-se.

ADV: NATHALIE REIS (OAB 26346/SC)
Processo 0310510-17.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Autor: Condominio Parque Residencial Tropical - Réu: Adolar Afonso Riekhoff - Fica o réu intimado para se manifestar sobre a petição de fls. 55/57, no prazo de 10 dias.

ADV: MARIO ANTONIO ROSENBROCK (OAB 10542/SC)
Processo 0314310-53.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: HDI Seguros S.A. - Réu: Leoni Terezinha Perotto - Réu: Ruthy Perotto Fernandes - Fica o autor intimado para se manifestar sobre a contestação de fls. 64/90, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDRESSA TATIANA ALVES (OAB 37641/SC)
Processo 0317661-34.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Claudinei da Silva Araujo - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica o autor intimado para se manifestar sobre a contestação de fls. 36/58, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDERSON GAVA (OAB 235736/SP)
Processo 0018636-32.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Avaliação - Exequente: Fundação Santo André - Exequente: Fundação Santo André - Exequente: Fundação Santo André - Executado: Josiane de Lima Dal Ponte - Executado: Josiane de Lima Dal Ponte - Executado: Josiane de Lima Dal Ponte - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará na devolução da presente deprecada, independentemente de nova intimação

ADV: CLAUDINE ZATTAR RIBEIRO (OAB 7827/SC), JULIA MELIM BORGES ELEUTÉRIO (OAB 22013/SC)
Processo 0020656-93.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Imobiliaria Zattar Ltda - Réu: Auri Marisa Silva - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0021250-10.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Sibila Rech Hess - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0021249-25.2015.8.24.0038 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Joaquim Bittencourt de Oliveira - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data, procedi à digitalização dos presentes autos em sua íntegra. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da digitalização do presente cumprimento de sentença; bem como, fica intimada a parte exequente para proceder à Portaria nº 09/2015, de 16/10/2015, artigo 2º (parágrafo único) e 4º, o qual transcrevo: "Art. 4º Todos os cumprimentos de sentença relativos a cotas acionárias da Brasil Telecom/OI Telecom e seus desdobramentos e consectários em trâmite até a data da publicação desta portaria, assim como os respectivos autos principais, deverão ser transformados em processo digital. O Cartório Judicial fará a digitalização de todas as peças juntadas nos autos físicos do cumprimento de sentença, intimando-se o exequente para, no prazo de 30 dias, instruir o pedido com as demais peças elencados no artigo 2º e seu parágrafo único, em meio virtual, sobe pena de extinção." Segue, abaixo, o mencionado artigo 2º: "Art. 2º Os pedidos de cumprimento de processos físicos serão formalizados em meio virtual e observarão, quanto às peças obrigatórias, no que couber, o disposto no art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil. O Exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade sob sua responsabilidade pessoal: I - sentença ou acórdão exequendo; II - certidão de trânsito em julgado; III - procurações outorgadas pelas partes; IV - decisão de habilitação, se for o caso; V - certidões ou outros documentos comprobatórios de datas essenciais para o cálculo do débito, como a do protocolo da petição inicial e da citação, se for o caso; VI - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias, como contratos, títulos de crédito e cálculos já elaborados na fase de conhecimento. Parágrafo único. Em se tratando de cumprimento de sentença relativo a cotas acionárias da Brasil Telecom/Oi Telecom, e seus desdobramentos e consectários, além dos relacionados no caput deste artigo, a petição será necessariamente

instruída com cópias autenticadas dos contratos e radiografias juntados aos autos do processo físico"

ADV: TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA (OAB 18802/SC)
Processo 0322923-62.2015.8.24.0038 - Cautelar Inominada - Fornecimento de Energia Elétrica - Requerente: Nova Motores e Geradores Elétricos Ltda - Requerente: Nova Motores e Geradores Elétricos Ltda - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Diante do exposto, com fundamento no art. 798 do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar, para determinar que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à parte requerente, relativamente à fatura discriminada na exordial (p. 05-06), até que verificadas as irregularidades no marcador de consumo ou realizada sua substituição. FIXO multa diária pelo inadimplemento da obrigação em R$ 3.000,00 (três mil reais), limitada a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a contar da ciência desta decisão. Expeça-se o competente mandado. Concedo à parte requerente o prazo improrrogável de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas judiciais. Cite-se a requerida para contestar o pedido no prazo de 5 dias, com a advertência que, se não houver resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (CPC, arts. 802, 803 e 804). Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

ADV: CARLOS MAGNO PIETRA (OAB 40940/SC)
Processo 0322853-45.2015.8.24.0038 - Prestação de Contas - Exigidas - Responsabilidade dos sócios e administradores - Autor: Vanderlei Literoni Rocha - Autor: Vanderlei Literoni Rocha - Réu: Terroir Gastronomia e Eventos Ltda Me - Réu: Terroir Gastronomia e Eventos Ltda Me - Réu: Simone Elisa Baumer Stassun - Réu: Simone Elisa Baumer Stassun - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILTON BATTISTI JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0627/2015

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0047036-37.2007.8.24.0038 (038.07.047036-4) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Adriana Adelaide Dombroski - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 152,33

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005668-77.2009.8.24.0038 (038.09.005668-7) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Industria e Comercio de Artigos do Vestuário Serfa Ltda EPP - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 30,51

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC)
Processo 0047593-53.2009.8.24.0038 (038.09.047593-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Giovanni Fernandes - Autor: Denise Ribeiro - Réu: HDI Seguros S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: HDI Seguros S/A, R$ 36,54

ADV: SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 31782AS/C)
Processo 0502410-60.2013.8.24.0038 (038.13.502410-0) - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - Requerente: Odirio Ademir Vailati - Requerido: Global Village Telecom Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Global Village Telecom Ltda , R$ 38,11

1ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO CAVALLAZZI POVOAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE FURTADO DA SILVA GODOI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0189/2015

ADV: JOSE ROBERTO RIBEIRO (OAB 12327/SC), JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR)
Processo 0000692-18.1995.8.24.0038 (038.95.000692-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Interpte.: D. M. da C. S. - Investgdo.: L. V. da C. - Investgdo.: S. F. da C. - Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls.310/343. Após, concluso para despacho.

ADV: MARIA TEREZINHA NIEDZIEWSKI DEVEGILI (OAB 10295/SC)
Processo 0003001-75.1996.8.24.0038 (038.96.003001-7) - Inventário - Requerente: Antonia Pereira Cordeaca - Requerido: Antenor Pedro Pereira - Defiro o pedido retro. Intime-se a requerente por seu procurador que efetuou o requerimento de desarquivamento dos autos, que o mesmo encontra-se em Cartório a sua disposição pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

ADV: NORBERTO ANGELO GARBIN (OAB 9978/SC)
Processo 0066113-81.1997.8.24.0038 (038.97.066113-9) - Inventário - Requerente: A. B. V. - Requerido: R. V. - Indefiro o pedido de expedição de formal de partilha, uma vez que conforme certidão apresentada à fl.73 o de cujus possui pendências com a Fazenda Municipal de Joinville. Nos termos do art. 1.031, do CPC, caput, deverá ser comprovada a quitação dos tributos relativos aos bens do espólio. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dias), juntar aos autos, certidão negativa municipal, comprovando assim a quitação dos tributos em relação ao imóvel do de cujus, sob pena de arquivamento dos autos. Findo este sem manifestação, arquivem-se os autos.

ADV: AMANDA DO CARMO CARVALHO (OAB 41987/SC)
Processo 0000635-82.2004.8.24.0038 (038.04.000635-0) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Interesdo.: M. T. C. - Interesdo.: L. V. do C. - Fica intimado o procurador da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada do mandado de averbação de sentença.

ADV: MARCELO FALCAO CAVALCANTI LINS (OAB 10437/SC)
Processo 0041621-78.2004.8.24.0038 (038.04.041621-3) - Inventário - Invente.: E. de P. F. - A. da Her.: P. F. - A. da Her.: M. de T. F. - A. da Her.: M. C. H. F. - Intime-se o procurador que efetuou o requerimento do desarquivamento dos autos, que mesmo encontra-se em Cartório a sua disposição pelo prazo de 10 (dez) dias, transcorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os autos.

ADV: ALVARO KIEPER FILHO (OAB 10962/SC), EDILAINE GONÇALVES MENDES (OAB 37954/SC)
Processo 0053257-41.2004.8.24.0038 (038.04.053257-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: J. I. P. - A. da Her.: N. M. P. - Intime-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, cumprirem despacho de fl. 129, sob pena de arquivamento administrativo do feito.

ADV: JULIO CESAR VARGAS (OAB 7878/SC), JAMES JOSE DA SILVA (OAB 12314/SC)
Processo 0058553-73.2006.8.24.0038 (038.06.058553-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: E. D. B. F. - A. da Her.: S.

R. R. F. - Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os AR's de fls. 231 e 233, informando se tem conhecimento do endereço das herdeiras, sob pena de não homologação do Plano de partilha de fls. 218/220. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

ADV: FABRICIO BITTENCOURT (OAB 8361/SC), JOÃO GABRIEL KONESKI WEISS (OAB 29004/SC), THAIS TONIOTI THOMAZ (OAB 31996/SC)
Processo 0001277-16.2008.8.24.0038 (038.08.001277-6) - Inventário - Invente.: R. R. C. M. - A. da Her.: L. C. M. - Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o depósito de fl. 234 superior ao devido em favor do menor. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

ADV: ELIZANDRO XAVIER BIANCHINI (OAB 19698/SC), GEISA CRISTIANE KUSTER (OAB 21635/SC)
Processo 0046439-34.2008.8.24.0038 (038.08.046439-1) - Prestação de Contas - Oferecidas - Administração de Herança - Autor: N. P. S. - Réu: J. A. P. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos contrato de honorários, sob pena de indeferimento do pedido de expedição de alvará para transferência de valor para a conta do procurador. Após conclusos para deliberação do pedido de fls.186/187

ADV: EVA APARECIDA LOIOLA (OAB 8333/SC)
Processo 0055271-56.2008.8.24.0038 (038.08.055271-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: R. de O. - A. da Her.: J. M. B. - Fica intimado o procurador que efetuou o requerimento de desarquivamento do processo que este encontra-se em Cartório a sua disposição pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido este prazo, o processo retornará ao arquivo.

ADV: RODRIGO FRAZÃO (OAB 29717/SC)
Processo 0014357-13.2009.8.24.0038 (038.09.014357-1) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: P. B. - Autor: P. B. - Autor: P. B. - Réu: C. C. B. - Réu: C. C. B. - Réu: C. C. B. - Fica intimado o procurador da parte ré, de que a certidão expedida à fl. 92, encontra-se com código de barras, sendo desnecessário a expedição de 2ª via.

ADV: MARILDE DA CONCEIÇÃO PEREIRA (OAB 25340/SC)
Processo 0050623-91.2012.8.24.0038 (038.12.050623-5) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: A. das G. de M. M. - Interdndo: E. M. - Diante disso, procedo à correção da sentença de fl. 39, para que, onde se lê: "Diante dos fatos narrados na exordial e frente ao parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pleito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, nomeando a Sra. Adriana das Graças de Medeiros Max para exercer a função de curadora de Eliane Medeiros", leia-se "Diante dos fatos narrados na exordial e frente ao parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pleito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, nomeando a Sra. Adriane das Graças de Medeiros Max para exercer a função de curadora de Eliane Medeiros". Em obediência ao disposto nos arts. 1.184, do CPC, 9º, III, do CC, 29, V, e 92 da LRP, Lei 6.015/73, inscreva-se a presente no Registro Civil, publicando-se pela imprensa Oficial por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Expeça-se termo de curador, independente do trânsito em julgado. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Cartório Eleitoral da Comarca. P. R. I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO CAVALLAZZI POVOAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE FURTADO DA SILVA GODOI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0190/2015

ADV: GERSON ROMEU BAUMER (OAB 8183/SC)
Processo 0004237-96.1995.8.24.0038 (038.95.004237-8) - Declaração de Ausência - Requerente: O. V. - Requerido: M. J. V. - DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial de fls 15/20, mediante certidão e substituição por fotocópias. Após, arquivem-se, dando-se baixa nos registros.

ADV: ISOLETE OSSOWSKI (OAB 8670/SC)
Processo 0000381-22.1998.8.24.0038 (038.98.000381-1) - Restauração de Autos - Processo e Procedimento - Invente.: Arlete Serafim Fernandes - A. da Her.: Valmor Fernandes - Cumpra-se despacho de fl.100, item 4. Intime-se o herdeiro C.C.F para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da sentença dos autos onde foi confirmada a paternidade do de cujus em relação ao menor, sob pena de extinção do processo conforme art. 267 inciso II do CPC.

ADV: ISMAEL ALVES DOS SANTOS (OAB 16533/SC)
Processo 0038388-49.1999.8.24.0038/00001 (038.99.038388-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: A. M. da S. - Executado: D. S. - Fica intimada a parte exequente a se manifestar sobre os documentos de fls. 162/165, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RICARDO AFONSO BAPTISTA (OAB 4245/SC), LUIZ HENRIQUE MOY (OAB 8149/SC), JEFFERSON AIRES EBERHARDT (OAB 10993/SC), KARINE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 27353/SC), VELCI MUNIZ VIEIRA (OAB 22184/SC)
Processo 0068043-90.2004.8.24.0038 (038.04.068043-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: I. L. - Invente.: V. H. L. - Invente.: M. S. L. - Invente.: A. L. - Invente.: S. L. L. - Interesdo.: J. S. da C. L. - Interesdo.: R. J. L. - A. da Her.: W. L. - Fica intimada a herdeira S.L.L, para complementar as diligências requeridas pelo Promotor de Justiça às fls. 357, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DULCIOMAR CÉSAR FUKUSHIMA (OAB 20312/PR), ANA CAROLINA ROHR (OAB 33974/PR), ELAINE CRISTINE LINHARES (OAB 39489/SC)
Processo 0803121-07.2004.8.24.0038 (038.04.803121-3) - Divórcio Litigioso - Autor: V. C. G. - Réu: I. V. G. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do registro de imóveis atualizado, sob pena de arquivamento dos autos. Cumprida a determinação supra, nova conclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

ADV: PAULO CESAR COLUSSI RIVA (OAB 21632/SC)
Processo 0809482-40.2004.8.24.0038 (038.04.809482-7) - Arrolamento Comum - Invente.: I. da C. - Interesdo.: Z. P. da C. J. - Interesdo.: S. T. da C. N. - Interesdo.: E. da C. - Interesdo.: E. da C. - Interesdo.: E. da C. - Interesdo.: E. da C. - A. da Her.: Z. P. da C. - Fica intimado o procurador que efetuou o requerimento de desarquivamento do processo que este encontra-se em Cartório a sua disposição pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido este prazo, o processo retornará ao arquivo.

ADV: MARIA LUIZA LOPES (OAB 4302/SC)
Processo 0031315-79.2006.8.24.0038 (038.06.031315-0) - Inventário - Invente.: R. da S. - Invente.: C. C. S. - A. da Her.: L. S. - ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo com base no artigo 267,II e VI, do CPC. Sem custas, vez que a parte autora está amparada pelos benefícios da justiça gratuita previstos na Lei Federal nº 1060/50, se for o caso. Se for o caso, deixo de fixar os URH's em favor do defensor nomeado, em razão do disposto no artigo 17, inciso V da lei 155/97. Transitada esta em julgado, (a) dê-se baixa na Distribuição e (b) arquive-se. P.R.I.C.

ADV: FILIPE NESI SONEGO (OAB 15586/SC), PETRA LESSA (OAB 25231/SC)
Processo 0033903-83.2011.8.24.0038 (038.11.033903-4) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: L. D. P. - Autor: L. D. P. - Réu: L. A.

Z. - Réu: L. A. Z. - Diante disso, procedo à correção da sentença de fls. 89-90, para que, onde se lê: "(...) passando o menor a chamar-se Lucas Douglas Phillipe Zorzo", leia-se" "(...) passando o menor a chamar-se Lucas Douglas Veridiano Zorzo". Intimem-se. Expeça-se, pois, mandado de averbação. Após, arquivem-se.

ADV: YIN NI CHI (OAB 12145/SC)
Processo 0037474-62.2011.8.24.0038 (038.11.037474-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: A. H. F. R. - Invente.: J. V. F. R. - Invente.: M. E. R. - Invente.: D. V. R. F. - A. da Her.: C. F. - Fica intimado o advogado do inventariante, para retirar a carta precatória de fls. 157, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: DAIANA DELAMAR AGOSTINHO (OAB 24113/SC), JAQUELINE DA SILVA STEIN (OAB 31281/SC)
Processo 0500770-22.2013.8.24.0038 (038.13.500770-1) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: S. J. Q. - Réu: W. R. Q. - Intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia da certidão de casamento atualizada, a fim de comprovar a ausência de averbação do divórcio. Cumprida a determinação, expeça-se novo mandado de averbação, conforme requerido. Após, arquivem-se os autos.

ADV: GIOVANI DE LIMA (OAB 13099/SC)
Processo 0028248-62.2013.8.24.0038 (038.13.028248-8) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: N. R. T. - Autor: E. T. - Defiro o pedido de fl. 66. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do registro de imóvel para a expedição da Cata de sentença. Cumprida a determinação supra, expeça-se a carta de sentença. Após, arquivem-se os autos.

2ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNICA ELIAS DE LUCCA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDENIR APARECIDA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2015

ADV: LUIS HENRIQUE MOY (OAB 8149/SC)
Processo 0008785-33.1996.8.24.0038 (038.96.008785-0) - Separação Consensual - Autor: Cileia Maria Schroeder - Réu: Reinaldo Schroeder - Fica intimado o autor, por seu procurador, no prazo de 05 (cinco) dias para realizar o pagamento das custas referente à Carta de Sentença, as quais encontram-se disponíveis na contra capa dos autos.

ADV: RALF GERT SIMON (OAB 8625/SC), VILMAR GORGES ALVES (OAB 10532/SC)
Processo 0008636-56.2004.8.24.0038 (038.04.008636-1) - Inventário - Invente.: M. T. da S. - A. da Her.: M. A. da S. - R.h. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o plano de partilha nos autos. Após, conclusos.

ADV: ISMAEL ALVES DOS SANTOS (OAB 16533/SC)
Processo 0053878-38.2004.8.24.0038 (038.04.053878-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: F. M. - Executado: A. A. K. - Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da Justificativa de fls. 190/198, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: YASOO MORIMOTO FILHO (OAB 5825/SC), JOSE MARCELO RIBEIRO DA SILVA (OAB 19982/SC)
Processo 0001875-38.2006.8.24.0038 (038.06.001875-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: R. N. P. - Exequente: A. N. P. - Exequente: A. N. P. - Executado: N. P. P. - R.h. Expeça-se o competente alvará judicial referente aos valores depositados em conta vinculada ao juízo. Após, remeta-se os autos à contadoria judicial para atualização do débito, considerando-se os valores já pagos. Na sequência, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, e voltem conclusos na remessa dos urgentes.

ADV: DIRLEY MARIA SANCHES PEREIRA (OAB 5170/SC)
Processo 0018029-34.2006.8.24.0038/00001 (038.06.018029-0/01) - Execução de Sentença - Alimentos - Exequente: J. V. de O. - Executado: E. F. de O. - Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da impugnação de fls. 93/98, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VILMAR GORGES ALVES (OAB 10532/SC)
Processo 0019956-30.2009.8.24.0038 (038.09.019956-9) - Separação Litigiosa - Alimentos - Autor: L. M. B. - Autor: L. M. B. - Autor: L. M. B. - Autor: L. M. B. - Autor: L. M. B. - Autor: L. M. B. - Réu: A. da R. - Réu: A. da R. - Réu: A. da R. - Réu: A. da R. - Réu: A. da R. - Réu: A. da R. - Fica intimado o Procurador que efetuou o requerimento de desarquivamento dos autos, que o mesmo encontra-se em Cartório a sua disposição pelo prazo de 10 dias. Transcorrido esse prazo o mesmo retornará ao arquivo.

ADV: ISMAEL ALVES DOS SANTOS (OAB 16533/SC)
Processo 0021646-94.2009.8.24.0038/00001 (038.09.021646-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: G. da S. N. - Autor: G. da S. N. - Réu: D. C. N. - R.h. 1) Oficie-se à empresa empregadora solicitando informações acerca dos valores já descontados da folha de pagamento do executado, conforme auto de penhora (fl. 45). Prazo: 5 (cinco) dias. Vinda a resposta, intimem-se as partes. 2) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do conteúdo de fls. 51/67. 3) Após, dê-se vista ao Ministério Público.

ADV: FERNANDA PULZATO (OAB 26830/SC)
Processo 0022576-15.2009.8.24.0038 (038.09.022576-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Autor: V. H. C. G. - Autor: V. H. C. G. - Réu: M. G. - Réu: M. G. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 39, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOAQUIM CERCAL NETO (OAB 4088/SC), JOAQUIM CERCAL NETO (OAB 12806S/C), JONAS SCHATZ (OAB 16150/SC), RONIVON NASCIMENTO BATISTA (OAB 20266/SC)
Processo 0022593-51.2009.8.24.0038 (038.09.022593-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: N. S. - Exequente: N. S. - Executado: G. J. T. - Executado: G. J. T. - Manifeste-se a parte executada acerca da petição de fl. 279, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: INDIAMARA LENZI PEDROSO (OAB 21156/SC), JOSÉ CARLOS PAES (OAB 28917/SC), MARIA SALETE HONORATO (OAB 11270/SC)
Processo 0041513-73.2009.8.24.0038 (038.09.041513-0) - Divórcio Litigioso - Alimentos - Autor: G. P. P. - Autor: G. P. P. - Autor: G. P. P. - Réu: A. C. P. - Réu: A. C. P. - Réu: A. C. P. - Vistos, etc. Ante o acordo firmado às fls. 96/98 dos autos de nº 038.11.043753-2 (em apenso), homologado nesta mesma data, o pedido de fls. 224 perdeu o seu objeto. Desta feita, determino o retorno dos autos ao arquivo. Dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RICARDO AFONSO BAPTISTA (OAB 4245/SC)
Processo 0035472-56.2010.8.24.0038/00001 (038.10.035472-3/01) - Execução de Sentença - Alimentos - Exequente: A. dos S. C. - Exequente: E. C. dos S. C. - Executado: V. C. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 28, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ISMAEL ALVES DOS SANTOS (OAB 16533/SC), JOSETELMA APARECIDA DEMCZUCK DE ARRUDA (OAB 18336/SC)
Processo 0031589-67.2011.8.24.0038 (038.11.031589-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: N. C. da C. - Executado: M. R. da C. - Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do ofício de fls. 112/122, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JEFFERSON LAURO OLSEN (OAB 12831/SC)
Processo 0036189-34.2011.8.24.0038/00003 (038.11.036189-7/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: R. M. S. - Exequente: S. R. - Executado: W. F. - Fica intimado o executado, através do seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido (Valor do débito: R$ 1.799,1, data do cálculo: 20/01/2015), sob pena de incidência da multa prevista do art. 475-J, do CPC.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC), MARIA SALETE HONORATO (OAB 11270/SC)
Processo 0043753-64.2011.8.24.0038 (038.11.043753-2) - Procedimento Ordinário - Usufruto - Autor: Tiago Constante Paiva - Autor: Andre Constante Paiva - Autor: Arlan Jony Constante - Reconvinte: Genio Pedro Paiva - Réu: Genio Pedro Paiva - Reconvindo: Tiago Constante Paiva - Reconvindo: Andre Constante Paiva - Reconvindo: Arlan Jony Constante - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo apresentado pelas partes às fls. 96/98, e, em consequência, sentencio o processo, declarando resolvido o mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do CPC. Ante o conteúdo econômico envolvido no feito (notado especialmente no valor do imóvel em discussão o nos patamares do acordo firmado entre as partes), revogo a concessão do benefício da justiça gratuita anteriormente deferida aos autores, indefiro a concessão deste mesmo benefício ao réu e determino a alteração do valor da causa de ofício para que este passe a adotar o valor declarado às fls. 80, a saber: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Remeta-se os autos à contadoria judicial para cálculo das custas cabíveis (iniciais e finais), observando-se o disposto no item 7 do acordo de fls. 96/98 quanto a sua cobrança. P.R.I. Após as formalidades legais, arquive-se.

ADV: JONATHAN J. R. M. DA VEIGA KEGLER (OAB 30487/SC)
Processo 0001738-46.2012.8.24.0038 (038.12.001738-2) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: J. A. B. de L. - Autor: K. A. M. da S. - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) interessada(s), por intermédio de seu(s) procurador(es), de que o processo foi desarquivado, conforme requerido, e encontra-se em cartório a sua disposição, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimada(s), também, para a juntada do instrumento procuratório, no mesmo prazo, caso ainda não conste nos autos. Decorrido o prazo, os autos retornarão ao arquivo, independente de nova intimação.

ADV: SIMONE SOARES (OAB 17206/SC)
Processo 0011245-31.2012.8.24.0038 (038.12.011245-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: K. D. de B. - Executado: M. de B. - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELIANE JESUS DOS SANTOS (OAB 27866/SC)
Processo 0037229-17.2012.8.24.0038 (038.12.037229-8) - Divórcio Litigioso - Guarda - Autor: J. E. B. G. - Autor: J. E. B. G. - Autor: J. E. B. G. - Réu: F. A. G. - Réu: F. A. G. - Réu: F. A. G. - Réu: F. A. G. - Autor: J. E. B. G. - Ficam as partes intimadas de que o mandado foi encaminhado ao Cartório responsável para averbação através do malote digital, código de ratreabilidade 82420151259184, desde já cientes de que deverão comparecer perante ao Cartório Extrajudicial para a retirada de sua via devidamente averbada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comprovação da averbação.

ADV: JOAQUIM CERCAL NETO (OAB 4088/SC), JOAQUIM CERCAL NETO (OAB 12806S/C), AUGUSTO LEONARDO SALFER CERCAL (OAB 35963/SC)
Processo 0048148-65.2012.8.24.0038 (038.12.048148-8) - Embargos de Terceiro - Intervenção de Terceiros - Embargante: D. E. de A. -. F. - Embargante: O. A. de A. - Embargante: P. C. B. - Embargante: K. R. F. dos R. B. - Embargante: M. C. B. - Embargante: M. G. do V. - Embargante: S. R. de A. - Embargado: N. S. - Vistos etc. 1- Recebo o recurso de apelação em seus legais efeitos. 2- Às contrarrazões, intime-se. 3- Após, ao egrégio Tribunal de Justiça/SC.

ADV: KARINA NAPOLI DE FREITAS (OAB 23762/SC)
Processo 0034029-65.2013.8.24.0038 (038.13.034029-1) - Procedimento Ordinário - Exoneração - Autor: J. A. - Réu: R. S. A. - Réu: R. S. A. - Fica intimado o autor, por sua procuradora, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno do AR de fl.32 (motivo da devolução: não existe o número) .

ADV: RODRIGO CAETANO FERREIRA (OAB 28226/SC)
Processo 0038721-10.2013.8.24.0038 (038.13.038721-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. M. P. - Executado: M. P. - Fica intimado o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a certidão de fl. 23 (réu não reside mais no endereço informado), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RICARDO AFONSO BAPTISTA (OAB 4245/SC)
Processo 0000697-73.2014.8.24.0038 (038.14.000697-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Autor: I. V. R. de L. - Réu: E. R. de L. - Fica intimado o procurador que o processo requerido foi desarquivado e encontra-se em cartório a sua disposição pelo prazo de 10 dias. Decorrido esse prazo o mesmo retornará ao arquivo independente de nova intimação.

ADV: JORGE LUIS DE SOUZA (OAB 34222/SC)
Processo 0001343-83.2014.8.24.0038 (038.14.001343-9) - Alvará Judicial - Dependente de Autorização - Requerente: Camila Leandro dos Santos - Requerente: Guilherme Leandro dos Santos - Requerente: Letícia Leandro dos Santos - Fica intimado o autor, para complementar as diligências requeridas pelo Promotor de Justiça às fls. 23 (indicação do endereço do requerido, a fim de possibilitar a citação), no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SINVALDO GONÇALVES SANTOS (OAB 19168/SC)
Processo 0001904-10.2014.8.24.0038 (038.14.001904-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Autor: H. de L. - Réu: E. J. de L. - Vistos etc.Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a teor do art. 158, parágrafo único, do CPC, o pedido de desistência da ação declinado pela parte autora à fl. 15, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do referido diploma legal.Sem custas, pois defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se, dando-se as devidas baixas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNICA ELIAS DE LUCCA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDENIR APARECIDA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0128/2015

ADV: SCHYENE COUTO MALLMANN (OAB 29819/SC)
Processo 0000628-90.2004.8.24.0038/00002 (038.04.000628-7/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: J. S. M. - Executado: M. C. M. - Fica intimada a parte exequente , por seu procurador, da realização de bloqueio parcial de valores em conta bancária do executado, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar saldo atualizado da dívida e indicar outros bens para constrição.

ADV: ALESSANDRO ANDRE MOREIRA SIMAS (OAB 16652/SC)
Processo 0000628-90.2004.8.24.0038/00002 (038.04.000628-7/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: J. S. M. - Executado: M. C. M. - Fica intimado o executado, através de seu procurador, para oferecer embargos, se assim entender, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DIRLEY MARIA SANCHES PEREIRA (OAB 5170/SC)
Processo 0018029-34.2006.8.24.0038/00001 (038.06.018029-0/01) - Execução de Sentença - Alimentos - Exequente: J. V. de O. - Executado: E. F. de O. - Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da impugnação de fls. 93/98, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR (OAB 19371/SC), RODRIGO TOMAZELLI (OAB 29486/SC), TATIANE FUCHTER ALVES DOS SANTOS (OAB 21938/SC), SONIA REGINA BACHA LEMOS (OAB 20604BS/C)
Processo 0022293-89.2009.8.24.0038 (038.09.022293-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: A. R. - Invente.: A. R. - A. da Her.: N. L. M. S. - A. da Her.: N. L. M. S. - Ante o exposto, removo Aline Roslindo do encargo de inventariante. A teor da ordem prevista no art. 990, do Código de Processo Civil, nomeio em substituição o herdeiro Tiago B. F. De Melo Schmitt, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 5 (cinco) dias, manifestar seu interesse em exercer o encargo de inventariante, firmar o termo de compromisso e dar o regular impulso ao feito. Intimem-se.

ADV: ROBINA SAITO SONESSEN (OAB 11004/SC)
Processo 0004396-14.2010.8.24.0038 (038.10.004396-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: T. dos S. A. - Executado: J. dos S. A. - Fica intimada a parte exequente, para manifestação, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito

ADV: ISMAEL ALVES DOS SANTOS (OAB 16533/SC)
Processo 0031589-67.2011.8.24.0038 (038.11.031589-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: N. C. da C. - Executado: M. R. da C. - Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do ofício de fls. 112/122, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA (OAB 10952/SC), MARIA SALETE HONORATO (OAB 11270/SC)
Processo 0043753-64.2011.8.24.0038 (038.11.043753-2) - Procedimento Ordinário - Usufruto - Autor: Tiago Constante Paiva - Autor: Andre Constante Paiva - Autor: Arlan Jony Constante - Reconvinte: Genio Pedro Paiva - Réu: Genio Pedro Paiva - Reconvindo: Tiago Constante Paiva - Reconvindo: Andre Constante Paiva - Reconvindo: Arlan Jony Constante - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo apresentado pelas partes às fls. 96/98, e, em consequência, sentencio o processo, declarando resolvido o mérito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do CPC. Ante o conteúdo econômico envolvido no feito (notado especialmente no valor do imóvel em discussão o nos patamares do acordo firmado entre as partes), revogo a concessão do benefício da justiça gratuita anteriormente deferida aos autores, indefiro a concessão deste mesmo benefício ao réu e determino a alteração do valor da causa de ofício para que este passe a adotar o valor declarado às fls. 80, a saber: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Remeta-se os autos à contadoria judicial para cálculo das custas cabíveis (iniciais e finais), observando-se o disposto no item 7 do acordo de fls. 96/98 quanto a sua cobrança. P.R.I. Após as formalidades legais, arquive-se.

ADV: SIMONE SOARES (OAB 17206/SC)
Processo 0011245-31.2012.8.24.0038 (038.12.011245-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: K. D. de B. - Executado: M. de B. - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ORIVAL PATERNO (OAB 4643/SC), DEBORA ROSANA LINDNER (OAB 18381/SC), MONIKA EMILIA HARTKE (OAB 21314/SC), LUCIANO WESTPHALEN MARTINS (OAB 046.599/PR)
Processo 0036428-04.2012.8.24.0038 (038.12.036428-7) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Réu: C. R. M. - Réu: C. R. M. - Réu: C. R. M. - Réu: C. R. M. - Autor: A. K. T. - Autor: A. K. T. - Autor: A. K. T. - Autor: A. K. T. - Tratam os autos de pedido anulatório de casamento. Ambas as partes requerem alvará para venda de imóveis particulares. À fl. 26 consta a certidão de casamento, registrado em 25.1.2012, cujo regime de bens escolhido foi o de comunhão parcial de bens. Às fls. 615-618 o réu requereu a expedição de alvará para efetuar a venda de seu imóvel particular. Juntou a matrícula do bem às fls. 617-618, onde consta que é devedor fiduciário, cuja transação foi registrada em maio de 2010. Às fls. 652-653 a autora pleiteou a venda de seus imóveis particulares, matriculados sob o n. 4684 e 68.975, com matrículas juntadas às fls. 654-661. Os bens foram adquiridos em 29.5.2007 e 29.6.2007, respectivamente. Após determinação para que as partes se manifestassem sobre a concordância dos pedidos, o réu veio às fls. 705-706 e não concluiu a respeito. A autora em petição de fl. 719 concordou com a venda do imóvel particular de propriedade do réu. Em caso de não reconhecimento do pedido anulatório, possíveis acessões realizadas nos imóveis particulares de cada litigante poderão fazer parte de eventual partilha, assim, intime-se o réu para, no prazo de 5 dias, efetivamente expressar se concorda com o pedido de alvará para venda formulado pela autora, ciente de que o seu silêncio significará aquiescência. A análise da necessidade de realização de avaliação psiquiátrica será analisada posteriormente, em conjunto com os pedidos de venda dos imóveis.

ADV: ALDANO JOSE VIEIRA NETO (OAB 8124/SC)
Processo 0003485-60.2014.8.24.0038 (038.14.003485-1) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: N. P. A. - Réu: H. H. A. A. - Fica intimada a autora,por seu procurador, para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.875/883, no prazo de 05(cinco)dias.

ADV: ALDANO JOSE VIEIRA NETO (OAB 8124/SC), DAIANA DELAMAR AGOSTINHO (OAB 24113/SC), JOSEMARIO SECCO (OAB 27614/SC), OTAVIO SOUZA VIEIRA (OAB 38033/SC)
Processo 0003485-60.2014.8.24.0038 (038.14.003485-1) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: N. P. A. - Réu: H. H. A. A. - Em razão da juntada de novos documentos pelas partes, ao final do processo, dê-se vista, inicialmente, para a autora manifestar-se sobre os documentos juntados pelo réu (fls. 851-873). Após, ao réu para manifestar-se sobre os juntados pela autora (fls. 827-838). Prazo 5 dias cada. Quanto aos alimentos ao filho menor, haja vista a extinção do feito com relação ao divórcio, guarda, visitas e alimentos e consequente revogação da decisão que os fixou (fl. 764), resta prejudicada eventual análise neste particular. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNICA ELIAS DE LUCCA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDENIR APARECIDA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0129/2015

ADV: SÉRGIO GONÇALVES FERREIRA (OAB 13824/SC)
Processo 0014364-78.2004.8.24.0038/00001 (038.04.014364-0/01) - Execução de Sentença - Expropriação de Bens - Exequente: T. C. K. S. - Exequente: T. C. K. S. - Exequente: G. K. S. - Exequente: G. K. S. - Executado: O. J. S. - Executado: O. J. S. - Ante o exposto, tendo em vista que o presente processo encontra-se paralisado, sem o necessário impulso processual, por mais de 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva da parte exequente que, ao não promover os atos e diligências que lhe competia, abandonou a causa, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 267, III, § 1º, do Digesto Processual Civil. Sem custas, ante a gratuidade da Justiça que ora defiro. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, cancele-se os respectivos registros e arquive-se.

ADV: MARK EUGEN SIEBERT (OAB 16629/SC)
Processo 0032106-19.2004.8.24.0038 (038.04.032106-9) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: I. R. da S. - Exequente: A. L. P. - Executado: J. P. - Ante o exposto, face o abandono da causa

pela parte exequente, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 267, III, § 1º, do Digesto Processual Civil. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade da justiça (fl. 28). P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, cancele-se os respectivos registros e arquive-se.

ADV: PAULO SOARES (OAB 7208/SC), LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA (OAB 10260/SC)
Processo 0005533-65.2009.8.24.0038/00001 (038.09.005533-8/01) - Execução de Sentença - Alimentos - Exequente: P. H. S. M. - Executado: M. R. M. - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, o que faço com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Após, em nada sendo requerido, arquive-se, com as baixas devidas.

ADV: DIRLEY MARIA SANCHES PEREIRA (OAB 5170/SC)
Processo 0014308-69.2009.8.24.0038 (038.09.014308-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. F. V. - Exequente: G. F. V. - Exequente: D. F. de V. - Exequente: D. F. de V. - Executado: V. R. de V. - Executado: V. R. de V. - Ante o exposto, face o abandono da causa pela parte exequente, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 267, III, § 1º, do Digesto Processual Civil. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade da justiça (fl. 13). P.R.I. RECOLHAM-SE eventuais mandados de prisão em aberto, certificando a respeito. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, cancele-se os respectivos registros e arquive-se.

ADV: LIDIANE CUNHA (OAB 17627/SC)
Processo 0019533-36.2010.8.24.0038 (038.10.019533-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Giseli Tatiani Martins - A. da Her.: Maria Constancia da Cunha Martins - Desta feita, satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados pelo falecimento de MARIA CONSÂNCIA DA CUNHA MARTINS, na forma requerida às fls. 72/75, ressalvados eventuais direitos de terceiros e da Fazenda Pública porventura existentes, consoante o disposto no art. 1.031 do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Digesto Processual Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, tome o cartório, no que couber, as seguintes providências: a) OFICIE-SE ao DETRAN; b) EXPEÇA-SE o competente formal de partilha; c) EXPEÇA-SE os respectivos alvarás. Custas finais a cargo do(a) inventariante, a serem calculadas com base na soma dos bens inventariados, e não sobre o valor da causa. Ultimadas as formalidades legais, em nada sendo requerido, arquive-se.

ADV: PEDRO ZILLI NETO (OAB 10865/SC), NELSON RABECA DOS RIOS JUNIOR (OAB 26954/SC)
Processo 0023570-09.2010.8.24.0038 (038.10.023570-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: V. M. de O. - Executado: D. da S. O. - Ante o exposto, face o abandono da causa pela parte exequente, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 267, III, § 1º, do Digesto Processual Civil. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade da justiça (fl. 11). P.R.I. RECOLHAM-SE eventuais mandados de prisão em aberto, certificando a respeito. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, cancele-se os respectivos registros e arquive-se.

ADV: FABRICIO BITTENCOURT (OAB 8361/SC), THAIS TONIOTI THOMAZ (OAB 31996/SC), GILIANE GREGÓRIO QUERINO DA SILVA (OAB 39367/SC)
Processo 0034022-78.2010.8.24.0038 (038.10.034022-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: I. de O. B. - A. da Her.: N. O. B. - Desta feita, satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados pelo falecimento de NELSON DE OLIVEIRA BORGES, na forma requerida às fls. 51/52, ressalvados eventuais direitos de terceiros e da Fazenda Pública porventura existentes, consoante o disposto no art. 1.031 do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Digesto Processual Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, tome o cartório, no que couber, as seguintes providências: a) OFICIE-SE ao DETRAN; b) EXPEÇA-SE o competente formal de partilha; c) EXPEÇA-SE os respectivos alvarás. Custas finais a cargo do(a) inventariante, a serem calculadas com base na soma dos bens inventariados, e não sobre o valor da causa. Ultimadas as formalidades legais, em nada sendo requerido, arquive-se.

ADV: GIANCARLO JAQUETO (OAB 21908/SC)
Processo 0014618-07.2011.8.24.0038/00001 (038.11.014618-0/01) - Execução de Sentença - Alimentos - Exequente: J. B. - Executado: I. B. - Ante o exposto, face o abandono da causa pela parte exequente, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 267, III, § 1º, do Digesto Processual Civil. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade da justiça (fl. 71). P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, cancele-se os respectivos registros e arquive-se.

ADV: ADILSON CAETANO BUZZI (OAB 8319/SC), GABRIELA CRISTINE BUZZI (OAB 26633/SC)
Processo 0049438-52.2011.8.24.0038 (038.11.049438-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: R. S. B. - Executado: J. B. - Ante o exposto, tendo em vista que o presente processo encontra-se paralisado, sem o necessário impulso processual, por mais de 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva da parte autora que, por não promover os atos e diligências que lhe competiam, abandonou a causa, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Digesto Processual Civil. Sem custas e honorários, em face da gratuidade que ora defiro. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, cancele-se os respectivos registros e arquive-se.

ADV: EDNA NARA PFAU SANTOS DA SILVA (OAB 11001/SC), MARCELO JULIANO CARDOSO (OAB 13211/SC)
Processo 0004843-31.2012.8.24.0038 (038.12.004843-1) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: A. A. de S. - Réu: J. M. A. de S. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e com fulcro no art. 1.580, § 2º, do Código Civil c/c art. 226, §6º, da Constituição Federal, decreto o divórcio de Alessandra Aparecida de Souza e Jose Mauricio Amaral de Souza, declarando extinto o vínculo matrimonial do casal, bem como para: 1. ESTABELECER a guarda unilateral dos infantes A. B. A. de S. e de V. G. A. de S. para a genitora; 2. FIXAR a verba alimentar aos filhos do casal, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada filho, a ser pago até o último dia útil de cada mês, depositados diretamente na conta bancária informada à fl. 21; 3. FACULTAR o DIREITO DE VISITAS ao réu, da seguinte forma: [a] No primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, das 9:00 horas de sábado até às 18:00 horas de domingo, podendo pernoitar com o pai. [b] Natal: ano par com a mãe, ímpar com o pai; [c] Festividades de passagem de ano e Páscoa: ano par com a pai, ímpar com a mãe; [d] Dias dos pais e das mães: com os respectivos genitores; [e] Aniversário da criança: ano par com a mãe, ano ímpar com o pai; [f] Férias escolares: a primeira metade com o pai e a segunda metade com a mãe. Condeno o requerido ao pagamento de custa processuais, ficando, no entanto, suspensa a cobrança, eis que beneficiário da Justiça Gratuita, que ora defiro, e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Em relação à fixação da remuneração da curadora especial, Dra. Edna Nára Pfau Santos da Silva, tendo em vista que laborou em juízo em razão da nomeação de fl. 32, com base nos arts. 5º, LXXIV, da CF e 22, §1º, do EOAB, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) os honorários do assistente judiciário, corrigidos e acrescidos de juros a partir desta data (Lei 11.960/09). Destaco que vale a presente como certidão, a fim de que o Advogado requeira o pagamento administrativo junto à Procuradoria Geral do Estado ou promova ação executiva, caso não haja o pagamento voluntário. PROCEDA, o Senhor Oficial do Registro

Civil, para os fins de direito, a AVERBAÇÃO DA SENTENÇA de divórcio, hoje prolatada, observando-se que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Alessandra Aparecida de Souza. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados pertinentes, procedam-se as devidas anotações, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: FERNANDA BENEDETTI BATISTELLA (OAB 19361/SC), RICHELE BOTEGA MAYERLE (OAB 32500/SC)
Processo 0007359-24.2012.8.24.0038 (038.12.007359-2) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: L. W. C. - Réu: A. C. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e com fulcro no art. 1.580, § 2º, do Código Civil c/c art. 226, §6º, da Constituição Federal, decreto o divórcio de Laurid Walz Carvalho e Antônio Carvalho, declarando extinto o vínculo matrimonial do casal, bem como para: Condeno o requerido ao pagamento de custa processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. PROCEDA, o Senhor Oficial do Registro Civil, para os fins de direito, a AVERBAÇÃO DA SENTENÇA de divórcio, hoje prolatada, observando-se que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Laurid Walz. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados pertinentes, procedam-se as devidas anotações, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: SHEYLA CRISTINA CHAVES (OAB 21428/SC), MARCIO CLEITON CORREA (OAB 23370/SC)
Processo 0007961-15.2012.8.24.0038 (038.12.007961-2) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Autor: M. B. P. - Réu: J. S. A. - Ante o exposto, face o abandono da causa pela parte demandante, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 267, III, § 1º, do Digesto Processual Civil. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade da justiça (fl. 20). P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, cancele-se os respectivos registros e arquive-se.

ADV: ISRAEL FIRMINO VIEIRA (OAB 3178/SC)
Processo 0013420-95.2012.8.24.0038 (038.12.013420-6) - Alvará Judicial - Dependente de Autorização - Requerente: J. J. S. - Requerente: C. J. S. - Isso posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: LENILSON ALVES DOS SANTOS (OAB 30634/SC)
Processo 0501481-61.2012.8.24.0038 (038.12.501481-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. M. B. - Exequente: L. M. B. - Executado: S. L. B. - Ante o exposto, tendo em vista que o presente processo encontra-se paralisado, sem o necessário impulso processual, por mais de 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva da parte autora que, ao não promover os atos e diligências que lhe competiam, abandonou a causa, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Digesto Processual Civil. Sem custas e honorários, em face da gratuidade da Justiça (fl. 20). P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, cancele-se os respectivos registros e arquive-se.

ADV: ANDERSON RICARDO DE ASSIS PEREIRA (OAB 16167/SC), LEANDRO ROBERTO ILKIU (OAB 16530/SC)
Processo 0009072-97.2013.8.24.0038 (038.13.009072-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. S. de O. - Executado: L. S. de O. - Isso posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários, face a gratuidade da Justiça (fl. 12). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ROMEO HERMANN GUNTHER (OAB 13728/SC)
Processo 0017426-14.2013.8.24.0038 (038.13.017426-0) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: J. D. S. - Autor: J. D. S. - Réu: J. de O. - Réu: J. de O. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para CONFIRMAR a decisão de fls. 10/11 e determinar que a guarda de K.B.O ficará com a autora, facultado ao réu o direito de visita, que fixo nos seguintes moldes: 1. No primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, das 18:00 horas de sexta-feira até às 18:00 horas de domingo, podendo pernoitar com o pai; 2. Natal: ano par com a mãe, ímpar com o pai; 3. Festividades de passagem de ano e Páscoa: ano par com o pai, ímpar com a mãe; 4. Dias dos pais e das mães: com os respectivos genitores; 5. Aniversário da criança: ano par com a mãe, ano ímpar com o pai; 6. Férias escolares: a primeira metade com o pai e a segunda metade com a mãe; Fixo a pensão alimentícia em 20% (vinte por cento) dos rendimentos do genitor, caso empregado formalmente, ou 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da prestação, conforme acima fundamentado. Condeno o requerido ao pagamento de custa processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-s. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: GIOVANI DE LIMA (OAB 13099/SC)
Processo 0019730-83.2013.8.24.0038 (038.13.019730-8) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Autor: D. R. P. - Réu: N. C. P. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, IX, do CPC. Sem custas, em face da gratuidade (pág. 25). P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: JAMES HALLISON GAMBETA (OAB 33352/SC)
Processo 0018180-53.2013.8.24.0038 (038.13.018180-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Autor: L. G. P. - Interesdo.: E. P. - Ante o exposto, tendo em vista que o presente processo encontra-se paralisado, sem o necessário impulso processual, por mais de 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva da parte autora que, por não promover os atos e diligências que lhe competiam, abandonou a causa, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Digesto Processual Civil. Sem custas e honorários, em face da gratuidade que ora defiro. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, cancele-se os respectivos registros e arquive-se.

ADV: JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK DE ARRUDA (OAB 18336/SC), BRUNO CAIO MACHADO (OAB 27693/SC)
Processo 0503222-05.2013.8.24.0038 (038.13.503222-6) - Procedimento Ordinário - Modificação ou Alteração do Pedido - Autor: E. P. - Réu: E. R. D. - Isso posto, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Eliar Pottmaier contra Eliane Ribeiro Demenjon. Diante da sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento da integralidade das custas processuais e em verba honorária, esta que fixo em R$ 900,00 (art. 20, § 4ª, do CPC). Obstada a cobrança, pois o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 31). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: LEONICE LIMA SILVA (OAB 21202/SC)
Processo 0600989-09.2014.8.24.0038 (038.14.600989-1) - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - Requerente: L. C. P. - Requerido: E. R. dos S. - Ante o exposto, tendo em vista que o presente processo encontra-se paralisado, sem o necessário impulso processual, por mais de 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva da parte autora que, ao não promover os atos e diligências que lhe competiam, abandonou a causa, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Digesto Processual Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa, cancele-se os respectivos registros e arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNICA ELIAS DE LUCCA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDENIR APARECIDA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1377/2015

ADV: GUILHERME AQUINO REUSING PEREIRA (OAB 33209/SC)
Processo 0321263-33.2015.8.24.0038 - Guarda - Fixação - Requerente: Camila dos Santos de Souza - Requerido: Rodrigo Vieira - 2 - A certidão de nascimento juntada à fl. 13 faz prova inequívoca da relação de parentesco. A obrigação alimentar do réu encontra-se definida na lei civil (art. 1.694 do CC). Provada a relação de parentesco, impositiva a antecipação da verba alimentar (art. 4º da Lei de Alimentos). A necessidade decorre da simples existência do filho e da idade que ostenta. 3 - Considerando que os rendimentos do demandado foram comprovados na inicial (fls. 30), fixo os alimentos provisórios em 20% do salário por ele percebido, deduzidos os descontos obrigatórios (INSS e IRPF). Expeça-se ofício à empresa Tuper S/A - Unidade Tubos para desconto da verba alimentar fixada judicialmente. O endereço da empresa e a conta para depósito foram declinados às fls. 1 e 9. Requisite-se à empregadora a informação sobre os rendimentos do requerido, sob as penas do art. 22 da Lei n. 5.478/68. A fim de que as partes compreendam o caminho a ser percorrido nas demandas de disputas relativas à guarda, visitas e alimentos, determino que compareçam na reunião da Oficina de Parentalidade, a ser ministrada pela Assistente Social Simone Regina Medeiros, no dia 09.11.2015, às 8:30 hs na sala do Tribunal do Júri. Consigno que a presença dos procuradores não é obrigatória. 4 - Designo audiência conciliatória para o dia 22.03.2016 às 16 horas. Cite-se e intime-se o réu, cientificando-o do prazo de 15 (quinze) dias da audiência para contestar, se não houver acordo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNICA ELIAS DE LUCCA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDENIR APARECIDA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1378/2015

ADV: LUARA CACHUITE QUEIROZ DA MOTA (OAB 30330/SC)
Processo 0004724-65.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: V. L. P. - Requerente: V. L. P. - Requerente: V. L. P. - Requerente: V. L. P. - Requerente: A. R. Q. - Requerente: A. R. Q. - Requerente: A. R. Q. - Requerente: A. R. Q. - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo apresentado pelas partes às fls. 01/04 e emenda de fls. 33/34, e, em consequência, sentencio o processo, declarando resolvido o mérito e dissolvida a união, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas, ante o benefício da assistência judiciária, que defiro a ambas as partes. Defiro o acompanhamento psicossocial, requerido às fls. 33/34, pelo prazo de 3 meses. Intime-se o setor competente. P.R.I. Cumpra-se, expedindo-se o ofício requerido. Após as formalidades legais e a realização do acompanhamento psicossocial, arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNICA ELIAS DE LUCCA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDENIR APARECIDA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1379/2015

ADV: JOSETELMA APARECIDA DEMCZUCK DE ARRUDA (OAB 18336/SC)
Processo 0302693-96.2015.8.24.0038 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: S. A. B. - Requerente: S. A. B. - Interdndo: R. F. de S. - Interdndo: R. F. de S. - Isso posto, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição de Ronaldo Ferreira de Souza, nascido em 29.8.1974, filho de Benjamim Ferreira de Souza e Iracema Dollny e, por consequência, reconheço sua incapacidade absoluta para os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, c/c art. 1.767, inciso I, ambos do Código Civil. Em consequência, nomeio-lhe curadora sua companheira, Silvana Aparecida Barbosa, a qual deverá ser intimada para prestar o compromisso legal, mediante termo próprio da curatela definitiva. Acerca da especialização de hipoteca legal, saliento que o Código Civil/2002 excluiu do rol do art. 1.489 tal exigência, motivo pelo qual dispenso-a. Entretanto, deve prestar contas anualmente, em atendimento à exigência legal. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação da presente no Registro Civil de Pessoas Naturais (CC, art. 9º, inc. III c/c LRP, art. 29, inc. V) e providencie-se a publicação da sentença de interdição (CPC, art. 1.184), dispensada a publicação na imprensa local ante os termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei 1.060/50. Comunique-se ao Juízo Eleitoral, para o cancelamento de eventual inscrição eleitoral da pessoa interditada (CF, art. 15, II). Ao final, arquive-se o feito em definitivo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNICA ELIAS DE LUCCA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDENIR APARECIDA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1380/2015

ADV: LARA CRISTINA VAINE TAVARES FONSECA (OAB 14610/SC)
Processo 0310392-41.2015.8.24.0038 - Guarda - Modificação ou Alteração do Pedido - Requerente: R. V. - Requerido: E. C. S. - Ante o exposto, fixo, provisoriamente, a guarda compartilhada e direito de visitas conforme delineado no corpo dessa decisão. A fim de que as partes compreendam o caminho a ser percorrido nas demandas de disputas relativas à guarda, visitas e alimentos, determino que compareçam na reunião da OFICINA DE PARENTALIDADE, a ser ministrada pela Assistente Social Simone Regina Medeiros, no dia 05/10/2015, às 8:30 horas, na sala do Tribunal do Júri. Consigno que neste ato a presença dos procuradores não é obrigatória, estando o Projeto sobre a Oficina de Parentalidade disponível na Assessoria deste juízo para conhecimento. Desde já, designo audiência conciliatória para o dia 24/11/2015, às 13:00 horas, na sala 109-C. INTIME-SE a parte autora e seu procurador. CITE-SE a requerida, com a advertência de que, não havendo acordo, fluirá da data supra o prazo para contestação. Dê-se ciência ao Representante Ministerial.

3ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME AUGUSTO PORTELA DE GOUVÊA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KATYA THALITA DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0375/2015

ADV: OSNILDA VALDINA MILBRATZ (OAB 9464/SC)
Processo 0302150-30.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Curadoria dos bens do ausente - Requerente: Marlene da Silva - Requerente: Vilmar da Silva - Requerente: Janete da Silva Klug - Requerente: Roseli Aparecida da Silva Soares - Requerente: Neusa da Silva - Requerido: Jose Manoel da Silva - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fulcro no art. 267, inc. VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Custas suspensas por cinco anos (art. 12 da

Lei n. 1.060/50), tendo em vista as declarações de hipossuficiência de fls. 11-5). Encaminhem-se os autos à Distribuição para: a) correção da grafia do nome da primeira autora; b) mudança da classe do processo (tendo em vista os documentos de fls. 28, 30 e 31) para "Ordinário" ou outra que permita o envio dos autos para o fluxo de trabalho "Família". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: DAYANE CINTIA SALLES (OAB 28952/SC)
Processo 0317505-80.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: S. de F. - Requerente: S. de F. - Requerente: S. de F. - Requerido: R. G. B. - Requerido: R. G. B. - Requerido: R. G. B. - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 30 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Requerida a produção de prova técnica, deverá a parte interessada indicar a espécie de perícia. Por sua vez, requerida a produção da prova testemunhal, o rol deverá acompanhar o pedido de especificação, salvo se já houver arrolamento nos autos.

ADV: GIOVANI DE LIMA (OAB 13099/SC), PRISCILA DE OLIVEIRA MARTINS CRAVO (OAB 19214/SC), LUARA CACHUITE QUEIROZ DA MOTA (OAB 30330/SC)
Processo 0318094-72.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: M. G. - Autor: M. G. - Autor: M. G. - Autor: M. G. - Réu: M. A. M. - Réu: M. A. M. - Réu: M. A. M. - Réu: M. A. M. - Vistos etc. Considerando o teor da Portaria n. 87/2015 desta comarca, que suspendeu o expediente forense nos dias 22 e 23 de outubro do corrente ano, redesigno a audiência aprazada às fls. 36-7 para o dia 27/11/2015, às 14h. Intimem-se nos termos da decisão de fls. 36-7.

ADV: RODRIGO PRADO FERNANDES (OAB 31285/SC), NILVO MULLER (OAB 28428/SC), CHARLIANE MICHELS (OAB 31517/SC), ELVIO SCHMITZ (OAB 28528/SC)
Processo 0318168-29.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Revisão - Requerente: I. da R. - Requerente: I. da R. - Requerido: E. C. V. da R. - Requerido: E. C. V. da R. - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 30 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Requerida a produção de prova técnica, deverá a parte interessada indicar a espécie de perícia. Por sua vez, requerida a produção da prova testemunhal, o rol deverá acompanhar o pedido de especificação, salvo se já houver arrolamento nos autos.

ADV: CHRISTIANA BOROWICZ MELARA DE OLIVEIRA (OAB 27482/SC)
Processo 0302798-73.2015.8.24.0038 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: H. D. dos R. - Exequente: M. D. dos R. - Executado: D. R. dos R. - Nos termos da Portaria 03/2015, fica intimada a parte executada para cumprir as diligências requeridas pelo Ministério Público às fls. 58/59, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JAIRO KUMMER SPROTTE (OAB 7909/SC)
Processo 0304687-62.2015.8.24.0038 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: J. B. dos S. - Requerido: T. de O. dos S. - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre o resultado da carta precatória de fl.32/38, no prazo de 5 dias.

ADV: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA FONSECA (OAB 34420/SC), MARA RUBIA MARQUES RODRIGUES (OAB 13996/SC)
Processo 0308354-56.2015.8.24.0038 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: E. J. F. - Requerente: S. G. P. F. - Fica intimada a parte interessada de que a carta de sentença está disponível para impressão e cumprimento, devendo ser instruída com as peças descritas no termo de abertura, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JORENILDA LUCIA STUKER SCHMIDT (OAB 11071/SC)
Processo 0309612-04.2015.8.24.0038 - Divórcio Consensual - Bem de Família - Requerente: G. G. de F. - Requerente: G. G. de F. - Requerente: L. Z. dos S. de F. - Requerente: L. Z. dos S. de F. - Fica intimada a parte interessada de que a carta de sentença está disponível para impressão e cumprimento, devendo ser instruída com as peças descritas no termo de abertura, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARLINDO DA SILVA PETRY (OAB 21295/SC), FERNANDO STAZACK RAPOSO JR (OAB 21047/SC), TIAGO TADEU TELLES ERNEST (OAB 21107/SC)
Processo 0313072-96.2015.8.24.0038 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - Requerente: R. R. de L. P. - Requerido: H. P. - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de dez dias.

ADV: GIOVANI DE LIMA (OAB 13099/SC), PRISCILA DE OLIVEIRA MARTINS CRAVO (OAB 19214/SC), LUARA CACHUITE QUEIROZ DA MOTA (OAB 30330/SC)
Processo 0315513-50.2015.8.24.0038 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: R. G. M. - Requerido: L. C. S. M. - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de dez dias.

ADV: CRISTINA ALVES RABELO (OAB 18045/SC)
Processo 0317568-71.2015.8.24.0038 - Divórcio Litigioso - Guarda - Requerente: M. A. dos A. - Requerente: M. A. dos A. - Requerente: M. A. dos A. - Requerente: M. A. dos A. - Requerente: M. A. dos A. - Requerido: M. J. dos A. - Requerido: M. J. dos A. - Requerido: M. J. dos A. - Requerido: M. J. dos A. - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: GIOVANI DE LIMA (OAB 13099/SC), PRISCILA DE OLIVEIRA MARTINS CRAVO (OAB 19214/SC), LUARA CACHUITE QUEIROZ DA MOTA (OAB 30330/SC)
Processo 0318759-54.2015.8.24.0038 - Guarda - Regulamentação de Visitas - Requerente: V. J. N. - Requerente: V. J. N. - Requerente: V. J. N. - Requerido: F. M. dos S. de A. - Requerido: F. M. dos S. de A. - Requerido: F. M. dos S. de A. - ANTE O EXPOSTO: 3.1. Diante da declaração de fl. 7, concedo a gratuidade da justiça ao demandante (art. 4º da Lei n. 1.060/50). 3.2. Indefiro a liminar pleiteada. 3.3. Nos termos do art. 1.584, § 3º, do Código Civil, remetam-se os autos ao Setor Psicossocial para realização do competente estudo técnico-profissional. 3.4. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015, às 14h30. 3.5. Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência, cientificando-a que a sua ausência ao ato ou a impossibilidade de conciliação determinarão a fluição incontinenti do prazo legal para resposta, a partir do dia útil imediatamente seguinte ao da solenidade, sem outra comunicação, salvo se o mandado não houver sido juntado aos autos até lá, caso em que o prazo de contestação passará a fluir a partir da sua juntada. 3.6. Notifiquem-se a parte autora e o Ministério Público.

ADV: CRISTINA ALVES RABELO (OAB 18045/SC), CARLOS ALBERTO HARTWIG (OAB 38263/SC)
Processo 0320795-69.2015.8.24.0038 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: R. J. M. - Interdndo: J. R. M. - Vistos etc. Tendo em vista o disposto no petitório de fl. 43 e a narração contida na petição inicial, cancelo a audiência designada à fl. 37. Cite-se a parte interditanda dos termos desta ação, cientificando-a que dentro do prazo de cinco dias poderá impugnar o pedido (art. 1.182, caput, do CPC). Deverá o(a) oficial(a) de justiça lavrar uma certidão descritiva do estado da pessoa interditanda, ou seja, se possui condições de se comunicar, de expressar a sua vontade e, inclusive, de responder perguntas que pudessem ser formuladas pelo juiz. Acaso seja verificado que a pessoa interditanda possui condições de ser interrogada, será designada a data respectiva. Do contrário, o interrogatório será dispensado, com a designação direta de perícia. Expeça-se, pois, mandado de citação e constatação.

ADV: FABIO GIFFHORN (OAB 7164/SC)
Processo 0320839-88.2015.8.24.0038 - Guarda - Guarda - Requerente:

A. C. - Requerente: A. C. - Requerente: A. C. - Requerido: Anderson Henrique da Silva Marcondes - Requerido: Anderson Henrique da Silva Marcondes - Requerido: Anderson Henrique da Silva Marcondes - Vistos etc. 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza de fl. 8 (art. 4º da Lei n. 1.060/50). 2. Nas ações em que ocorra cumulação de pedidos, o valor da causa será a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles (CPC, art. 259, II). O pedido formulado na petição inicial envolve a fixação de guarda, alimentos e visitas, cujo valor da causa deverá corresponder a 12 vezes a prestação alimentar pleiteada. Ocorre que o valor indicado na petição inicial para os fins do art. 282, inc. V, do CPC, é R$ 1.000,00. Assim, modifico o valor da causa para R$ 12.000,00, registrando que "é cabível a modificação ex officio do valor atribuído à causa na hipótese em que o magistrado visualiza manifesta discrepância em comparação com o real valor econômico da demanda" (STJ, REsp 1234002/RJ, rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 1/3/2011). Retifique-se a autuação. 3. Consoante o alegado na inicial, tenho que a genitora é quem está exercendo a guarda de fato do filho. Conquanto não haja prova a respeito, há que se presumir a boa-fé. Ora, "a presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova" (STJ, REsp 956.943/PR, rela. Mina. Nancy Andrighi, rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, j. 20/8/2014). Essa premissa é reforçada pelo fato de não ter sido formulado pedido de busca e apreensão. Assim, a fim de regularizar a situação de fato ¿ até porque "recomendável é a permanência do menor com aquele com o qual esteve desde a separação dos pais e de quem vinha recebendo cuidados adequados" (TJSC, Apelação Cível n. 2002.006328-8, de Urussanga, rel. Des. Monteiro Rocha, antiga Segunda Câmara Civil, j. 19/9/2002) ¿ e visando evitar conflito entre as partes até a audiência, preservando o interesse do menor, defiro à parte requerente a guarda provisória. Formulo, contudo, uma ressalva (que deverá constar do mandado de citação): esta decisão não implicará em busca e apreensão, não servindo, pois, como autorização para a retirada da criança da residência da parte ré, caso esta esteja exercendo a guarda de fato. Em tal hipótese, a propósito, a parte autora restará privada das visitas até a audiência e responderá por litigância de má-fé, ficando sem efeito a deliberação acerca dos alimentos provisórios. Destaco que malgrado o art. 1.584, § 2º, do Código Civil tenha estabelecido a guarda compartilhada como regra, entendo que tal modalidade "pressupõe bom entendimento e convivência saudável dos pais, de modo que possam definir consensualmente os contornos diários da posse da prole" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.016618-1, de Criciúma, rel. Des. Henry Petry Junior, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 21/8/2014). Aliado a isso, "há resistência na jurisprudência quanto à aplicação do instituto quando os genitores não acordam a respeito. Entende-se que a guarda compartilhada não é possível quando proveniente de determinação judicial, porque a animosidade entre as partes não proporcionaria a harmonia necessária para o exercício conjunto da guarda" (TJSC, Apelação Cível n. 2014.045340-0, de São Joaquim, rel. Des. Ronei Danielli, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 3/2/2015 - corpo do voto condutor). Desse modo, a possibilidade de guarda compartilhada será apreciada em momento posterior, ouvidas ambas as partes (art. 1.585 do CC). Em arremate, não há que se falar em expedição de termo de guarda, uma vez o disposto no art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz respeito à guarda como forma de colocação em família substituta, não sendo esse o caso dos autos. 4. Consequentemente, tendo em vista os elementos constantes dos autos, arbitro em desfavor da parte ré alimentos provisórios em 15% de seus rendimentos brutos (excluídos apenas a contribuição previdenciária e eventual IRPF). Por economia processual, para o caso de desemprego ou exercício de trabalho autônomo pela parte ré, fixo os alimentos provisórios em 30% de um salário mínimo, que deverão ser depositados até o dia dez do mês subsequente ao do vencimento. Expeça-se ofício à empresa empregadora para desconto dos alimentos provisórios em folha de pagamento e depósito na conta corrente indicada na inicial, com vencimento até o dia dez do mês subsequente. Ainda, deverá a firma encaminhar a estes autos, até a audiência marcada, cópia do último contracheque do réu, contendo as informações sobre sua remuneração, nos termos do art. 5º, § 7º, da Lei n. 5.478/68, sob pena de cometimento de crime contra a administração da Justiça, consoante dispõe o art. 22 do mesmo diploma. 5. Levando em conta o superior interesse do menor, regulamento as visitas da seguinte forma: a) no aniversário dos genitores com cada qual; b) aniversário do filho e dia das crianças em anos ímpares com a mãe e em anos pares com o pai; c) dia dos pais e dia das mães com os respectivos homenageados; e) Natal e Carnaval dos anos ímpares com a mãe e dos anos pares com o pai; f) Réveillon e Páscoa dos anos ímpares com o pai e dos anos pares com a mãe; g) metade das férias escolares com o pai e a outra metade com a mãe, preferindo-se que aquele que ficou com a criança no réveillon se utilize da primeira metade do período nas férias de verão. Sem prejuízo de tais horários, o filho ficará com o pai em finais de semana alternados, iniciando-se pelo imediatamente seguinte à citação, das 18 horas de sexta-feira às 9 horas de segunda-feira. No caso de frequência a escola, e convindo à parte que exercerá as visitas, os horários referidos serão modificados, apanhando-se a criança na escola na sexta-feira e devolvendo-a na escola na segunda-feira, atentando as partes para a necessidade de comunicação prévia em caso de imprevistos. 6. Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2015, às 16:30h, destacando que a instrução será realizada em outra data. 7. Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência, cientificando-a que a sua ausência ao ato ou a impossibilidade de conciliação determinarão a fluição incontinenti do prazo para resposta (15 dias - art. 297 do CPC), a partir do dia útil imediatamente seguinte ao da solenidade, sem outra comunicação, salvo se o mandado não houver sido juntado aos autos até lá, caso em que o prazo de contestação passará a fluir a partir da sua juntada (art. 241, inc. II, do CPC). 8. Notifiquem-se a parte autora e o Ministério Público.

ADV: CRISTINA ALVES RABELO (OAB 18045/SC)

Processo 0321243-42.2015.8.24.0038 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: Lucimar Rudnick - Requerente: Lucimar Rudnick - Requerido: Alexandre Jose Souza - Requerido: Alexandre Jose Souza - Vistos etc. 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza de fl. 10 (art. 4º da Lei n. 1.060/50). 2. Passo a examinar o pedido de revisão liminar dos alimentos, esclarecendo, de início, que o seu deferimento está subordinado à comprovação da "mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe" (art. 1.699 do CC). Para tanto, "a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade se faz necessária para justificar a redução ou a majoração da verba alimentar. Em outras palavras, somente diante de provas convincentes da necessidade de quem a pleiteia e da real situação econômico-financeira de quem deve pagá-la é que deve ser acolhido o pleito respectivo" (TJSC, Apelação Cível n. 2008.012163-8, de Itapema, rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 29/4/2008) No caso dos autos, sustentam os autores que em acordo entabulado em audiência de conciliação realizada nos autos n. 0304771-97.2015, cuja ação foi proposta pelo genitor, ora réu, a fim de reduzir o encargo alimentar, a pensão fixada no autos n. 038.11.018958-0 foi reduzida ao montante de 23% dos rendimentos do autor, quando devidamente empregado, e 40% quando do exercício de trabalho autônomo ou desemprego, vide fl. 23. No entanto, a parte autora aduz que, quando do valor da pensão no montante originário, percebia aproximadamente R$ 500,00. Alega ainda, que aceitou realizar o acordo supramencionado acreditando que passaria a receber R$ 327,31, sendo que, desde então, recebe aproximadamente R$ 200,00, cujo valor mostra-se insuficiente para sustentar os filhos de 13 de 15 anos de idade, tendo-a motivada a pleitear a majoração do encargo alimentar. Todavia, constato que os documentos acostados não se afiguram suficientes para comprovar a necessidade de elevação da obrigação alimentar. Quanto à possibilidade do réu, nada foi produzido

a respeito. Assim, em um juízo de cognição sumária, depreende-se que os fatos alegados pela parte autora apenas poderão encontrar amparo após a instalação do contraditório e a realização de instrução, o que ocorrerá com brevidade, em se tratando de procedimento legalmente célere. Demais disso, eventuais presunções devem ser interpretadas em favor da parte ré, para que não sofra prejuízo ao sagrado direito à digna sobrevivência. Ou seja, a modificação na situação pretérita deve ser demonstrada de plano para a obtenção da liminar, na esteira do seguinte precedente: É possível a antecipação dos efeitos da tutela nas ações revisionais de alimentos quando comprovar-se, de plano, a melhora na capacidade econômico-financeira do alimentante ou o aumento das necessidades do alimentário (TJSC, Agravo de instrumento n. 2006.013195-6, de Maravilha, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 14/9/2006). Na mesma direção: MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE NA HIPÓTESE. EMBORA PRESUMIDO O AUMENTO DAS NECESSIDADES DA ALIMENTANDA QUE ATINGIU A ADOLESCÊNCIA, NÃO FICOU DEMONSTRADA A POSSIBILIDADE DO GENITOR DE ARCAR COM O PRETENDIDO ACRÉSCIMO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NESSE PARTICULAR (TJSC, Apelação Cível n. 2009.006102-9, de Maravilha, rel. Des. César Abreu, Câmara Especial Regional de Chapecó, j. 18/6/2009). Por tais razões, indefiro a liminar pleiteada, mantendo a pensão alimentícia em seu valor original. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 23/11/2015, às 15h30, destacando que a instrução será realizada em outra data. 4. Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência, cientificando-a que a sua ausência ao ato ou a impossibilidade de conciliação determinarão a fluição incontinenti do prazo para resposta (15 dias - art. 297 do CPC), a partir do dia útil imediatamente seguinte ao da solenidade, sem outra comunicação, salvo se o mandado não houver sido juntado aos autos até lá, caso em que o prazo de contestação passará a fluir a partir da sua juntada (art. 241, inc. II, do CPC). 5. Notifiquem-se a parte autora e o Ministério Público.

ADV: VORLEI ALVES (OAB 10462/SC), LUCIANI DA SILVA ALVES (OAB 35625/SC), LILLIAN APARECIDA SCHAPPO DA SILVA (OAB 26630/SC)

Processo 0321690-30.2015.8.24.0038 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: J. L. da S. - Requerido: R. P. da S. - Vistos etc. 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza de fl. 7 (art. 4º da Lei n. 1.060/50). 2. A parte autora sustenta que está exercendo a guarda de fato da filha desde a separação do casal. Conquanto não haja prova a respeito, há que se presumir a boa-fé. Ora, "a presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova" (STJ, REsp 956.943/PR, rela. Mina. Nancy Andrighi, rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, j. 20/8/2014). Essa premissa é reforçada pelo fato de não ter sido formulado pedido de busca e apreensão. Assim, a fim de regularizar a situação de fato ¿ até porque "recomendável é a permanência do menor com aquele com o qual esteve desde a separação dos pais e de quem vinha recebendo cuidados adequados" (TJSC, Apelação Cível n. 2002.006328-8, de Urussanga, rel. Des. Monteiro Rocha, antiga Segunda Câmara Civil, j. 19/9/2002) ¿ e visando evitar conflito entre as partes até a audiência, preservando o interesse da menor, defiro à parte requerente a guarda provisória. Formulo, contudo, uma ressalva (que deverá constar do mandado de citação): esta decisão não implicará em busca e apreensão, não servindo, pois, como autorização para a retirada da criança da residência da parte ré, caso esta esteja exercendo a guarda de fato. Em tal hipótese, a propósito, a parte autora restará privada das visitas até a audiência e responderá por litigância de má-fé, ficando sem efeito a deliberação acerca dos alimentos provisórios. Destaco que malgrado o art. 1.584, § 2º, do Código Civil tenha estabelecido a guarda compartilhada como regra, entendo que tal modalidade "pressupõe bom entendimento e convivência saudável dos pais, de modo que possam definir consensualmente os contornos diários da posse da prole" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.016618-1, de Criciúma, rel. Des. Henry Petry Junior, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 21/8/2014). Aliado a isso, "há resistência na jurisprudência quanto à aplicação do instituto quando os genitores não acordam a respeito. Entende-se que a guarda compartilhada não é possível quando proveniente de determinação judicial, porque a animosidade entre as partes não proporcionaria a harmonia necessária para o exercício conjunto da guarda" (TJSC, Apelação Cível n. 2014.045340-0, de São Joaquim, rel. Des. Ronei Danielli, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 3/2/2015 - corpo do voto condutor). Desse modo, a possibilidade de guarda compartilhada será apreciada em momento posterior, ouvidas ambas as partes (art. 1.585 do CC). Em arremate, não há que se falar em expedição de termo de guarda, uma vez o disposto no art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz respeito à guarda como forma de colocação em família substituta, não sendo esse o caso dos autos. 3. Consequentemente, tendo em vista os elementos constantes dos autos, arbitro em desfavor da parte ré alimentos provisórios em 15% de seus rendimentos brutos (excluídos apenas a contribuição previdenciária e eventual IRPF). Por economia processual, para o caso de desemprego ou exercício de trabalho autônomo pela parte ré, fixo os alimentos provisórios em 30% de um salário mínimo, que deverão ser depositados até o dia dez do mês subsequente ao do vencimento. Expeça-se ofício à empresa empregadora para desconto dos alimentos provisórios em folha de pagamento e depósito na conta corrente indicada na inicial, com vencimento até o dia dez do mês subsequente. Ainda, deverá a firma encaminhar a estes autos, até a audiência marcada, cópia do último contracheque do réu, contendo as informações sobre sua remuneração, nos termos do art. 5º, § 7º, da Lei n. 5.478/68, sob pena de cometimento de crime contra a administração da Justiça, consoante dispõe o art. 22 do mesmo diploma. 4. Levando em conta o superior interesse da menor, regulamento as visitas da seguinte forma: a) no aniversário dos genitores com cada qual; b) aniversário da filha e dia das crianças em anos ímpares com a mãe e em anos pares com o pai; c) dia dos pais e dia das mães com os respectivos homenageados; e) Natal e Carnaval dos anos ímpares com a mãe e dos anos pares com o pai; f) Réveillon e Páscoa dos anos ímpares com o pai e dos anos pares com a mãe; g) metade das férias escolares com o pai e a outra metade com a mãe, preferindo-se que aquele que ficou com a criança no réveillon se utilize da primeira metade do período nas férias de verão. Sem prejuízo de tais horários, a filha ficará com o pai em finais de semana alternados, iniciando-se pelo imediatamente seguinte à citação, das 18 horas de sexta-feira às 9 horas de segunda-feira. No caso de frequência a escola, e convindo à parte que exercerá as visitas, os horários referidos serão modificados, apanhando-se a criança na escola na sexta-feira e devolvendo-a na escola na segunda-feira, atentando as partes para a necessidade de comunicação prévia em caso de imprevistos. 5. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015, às 13h, destacando que a instrução será realizada em outra data. 6. Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência, cientificando-a que a sua ausência ao ato ou a impossibilidade de conciliação determinarão a fluição incontinenti do prazo para resposta (15 dias - art. 297 do CPC), a partir do dia útil imediatamente seguinte ao da solenidade, sem outra comunicação, salvo se o mandado não houver sido juntado aos autos até lá, caso em que o prazo de contestação passará a fluir a partir da sua juntada (art. 241, inc. II, do CPC). 7. Notifiquem-se a parte autora e o Ministério Público.

ADV: GIOVANI DE LIMA (OAB 13099/SC), PRISCILA DE OLIVEIRA MARTINS CRAVO (OAB 19214/SC), LUARA CACHUITE QUEIROZ DA MOTA (OAB 30330/SC)

Processo 0321840-11.2015.8.24.0038 - Guarda - Guarda - Requerente: L. F. B. O. - Requerido: A. C. e S. - Vistos etc. 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza de fl. 6 (art. 4º da Lei n. 1.060/50) 2. A parte autora sustenta que está exercendo a guarda de fato do filho desde o mês de fevereiro deste ano. Há indícios de que a afirmação seja verdadeira, tendo em vista os termos da declaração de matrícula de fl. 13, demonstrando, em juízo de cognição

sumária, a sua alegação. Dentro desse contexto, e considerando que "recomendável é a permanência do menor com aquele com o qual esteve desde a separação dos pais e de quem vinha recebendo cuidados adequados" (TJSC, Apelação Cível n. 2002.006328-8, de Urussanga, rel. Des. Monteiro Rocha, antiga Segunda Câmara Civil, j. 19/9/2002), defiro à parte requerente a guarda provisória. Formulo, contudo, uma ressalva (que deverá constar do mandado de citação): esta decisão não implicará em busca e apreensão, não servindo, pois, como autorização para a retirada da criança da residência da parte ré, caso esta esteja exercendo a guarda de fato. Em tal hipótese, a propósito, a parte autora restará privada das visitas até a audiência e responderá por litigância de má-fé, ficando sem efeito a deliberação acerca dos alimentos provisórios. Destaco que malgrado o art. 1.584, § 2º, do Código Civil tenha estabelecido a guarda compartilhada como regra, entendo que tal modalidade "pressupõe bom entendimento e convivência saudável dos pais, de modo que possam definir consensualmente os contornos diários da posse da prole" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.016618-1, de Criciúma, rel. Des. Henry Petry Junior, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 21/8/2014). Aliado a isso, "há resistência na jurisprudência quanto à aplicação do instituto quando os genitores não acordam a respeito. Entende-se que a guarda compartilhada não é possível quando proveniente de determinação judicial, porque a animosidade entre as partes não proporcionaria a harmonia necessária para o exercício conjunto da guarda" (TJSC, Apelação Cível n. 2014.045340-0, de São Joaquim, rel. Des. Ronei Danielli, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 3/2/2015 - corpo do voto condutor). Desse modo, a possibilidade de guarda compartilhada será apreciada em momento posterior, ouvidas ambas as partes (art. 1.585 do CC). Em arremate, não há que se falar em expedição de termo de guarda, uma vez o disposto no art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz respeito à guarda como forma de colocação em família substituta, não sendo esse o caso dos autos. 3. Consequentemente, tendo em vista os elementos constantes dos autos, arbitro em desfavor da parte ré alimentos provisórios em 15% de seus rendimentos brutos (excluídos apenas a contribuição previdenciária e eventual IRPF). Por economia processual, para o caso de desemprego ou exercício de trabalho autônomo pela parte ré, fixo os alimentos provisórios em 30% de um salário mínimo, que deverão ser depositados até o dia dez do mês subsequente ao do vencimento. Expeça-se ofício à empresa empregadora para desconto dos alimentos provisórios em folha de pagamento e depósito na conta corrente indicada na inicial, com vencimento até o dia dez do mês subsequente. Ainda, deverá a firma encaminhar a estes autos, até a audiência marcada, cópia do último contracheque do réu, contendo as informações sobre sua remuneração, nos termos do art. 5º, § 7º, da Lei n. 5.478/68, sob pena de cometimento de crime contra a administração da Justiça, consoante dispõe o art. 22 do mesmo diploma. 4. Levando em conta o superior interesse do menor, regulamento as visitas da seguinte forma: a) no aniversário dos genitores com cada qual; b) aniversário do filho e dia das crianças em anos ímpares com a mãe e em anos pares com o pai; c) dia dos pais e dia das mães com os respectivos homenageados; e) Natal e Carnaval dos anos ímpares com a mãe e dos anos pares com o pai; f) Réveillon e Páscoa dos anos ímpares com o pai e dos anos pares com a mãe; g) metade das férias escolares com o pai e a outra metade com a mãe, preferindo-se que aquele que ficou com a criança no réveillon se utilize da primeira metade do período nas férias de verão. Sem prejuízo de tais horários, o filho ficará com a mãe em finais de semana alternados, iniciando-se pelo imediatamente seguinte à citação, das 18 horas de sexta-feira às 9 horas de segunda-feira. No caso de frequência a escola, e convindo à parte que exercerá as visitas, os horários referidos serão modificados, apanhando-se a criança na escola na sexta-feira e devolvendo-a na escola na segunda-feira, atentando as partes para a necessidade de comunicação prévia em caso de imprevistos. 5. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2015, às 13h30, destacando que a instrução será realizada em outra data. 6. Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência, cientificando-a que a sua ausência ao ato ou a impossibilidade de conciliação determinarão a fluição incontinenti do prazo para resposta (15 dias - art. 297 do CPC), a partir do dia útil imediatamente seguinte ao da solenidade, sem outra comunicação, salvo se o mandado não houver sido juntado aos autos até lá, caso em que o prazo de contestação passará a fluir a partir da sua juntada (art. 241, inc. II, do CPC). 7. Notifiquem-se a parte autora e o Ministério Público.

ADV: DENIS FERNANDO RADUN (OAB 29822/SC), JULIA STRUNCK (OAB 22014/SC), MANUELA FERNANDA GONÇALVES FERREIRA (OAB 22684/SC)

Processo 0322019-42.2015.8.24.0038 - Divórcio Litigioso - Prestação de Alimentos - Requerente: S. P. dos S. S. - Requerente: S. P. dos S. S. - Requerente: S. P. dos S. S. - Requerido: J. M. S. - Requerido: J. M. S. - Requerido: J. M. S. - Vistos etc. 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza de fl. 7 (art. 4º da Lei n. 1.060/50). 2. A parte autora sustenta que está exercendo a guarda de fato do filho desde a separação do casal. Conquanto não haja prova a respeito, há que se presumir a boa-fé. Ora, "a presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova" (STJ, REsp 956.943/PR, rela. Mina. Nancy Andrighi, rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, j. 20/8/2014). Essa premissa é reforçada pelo fato de não ter sido formulado pedido de busca e apreensão. Assim, a fim de regularizar a situação de fato ¿ até porque "recomendável é a permanência do menor com aquele com o qual esteve desde a separação dos pais e de quem vinha recebendo cuidados adequados" (TJSC, Apelação Cível n. 2002.006328-8, de Urussanga, rel. Des. Monteiro Rocha, antiga Segunda Câmara Civil, j. 19/9/2002) ¿ e visando evitar conflito entre as partes até a audiência, preservando o interesse do menor, defiro à parte requerente a guarda provisória. Formulo, contudo, uma ressalva (que deverá constar do mandado de citação): esta decisão não implicará em busca e apreensão, não servindo, pois, como autorização para a retirada da criança da residência da parte ré, caso esta esteja exercendo a guarda de fato. Em tal hipótese, a propósito, a parte autora restará privada das visitas até a audiência e responderá por litigância de má-fé, ficando sem efeito a deliberação acerca dos alimentos provisórios. Destaco que malgrado o art. 1.584, § 2º, do Código Civil tenha estabelecido a guarda compartilhada como regra, entendo que tal modalidade "pressupõe bom entendimento e convivência saudável dos pais, de modo que possam definir consensualmente os contornos diários da posse da prole" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.016618-1, de Criciúma, rel. Des. Henry Petry Junior, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 21/8/2014). Aliado a isso, "há resistência na jurisprudência quanto à aplicação do instituto quando os genitores não acordam a respeito. Entende-se que a guarda compartilhada não é possível quando proveniente de determinação judicial, porque a animosidade entre as partes não proporcionaria a harmonia necessária para o exercício conjunto da guarda" (TJSC, Apelação Cível n. 2014.045340-0, de São Joaquim, rel. Des. Ronei Danielli, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 3/2/2015 - corpo do voto condutor). Desse modo, a possibilidade de guarda compartilhada será apreciada em momento posterior, ouvidas ambas as partes (art. 1.585 do CC). Em arremate, não há que se falar em expedição de termo de guarda, uma vez o disposto no art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz respeito à guarda como forma de colocação em família substituta, não sendo esse o caso dos autos. 3. Consequentemente, tendo em vista os elementos constantes dos autos, arbitro em desfavor da parte ré alimentos provisórios em 30% de um salário mínimo. Tal valor deverá ser depositado até o dia dez do mês seguinte ao do vencimento. Por economia processual, para o caso de obtenção de vínculo empregatício, fixo desde já a pensão provisória em 15% dos rendimentos brutos (excluídos apenas a contribuição previdenciária e eventual IRPF), observados os demais parâmetros. 4. Levando em conta o superior interesse do menor, regulamento as visitas da seguinte forma: a) no aniversário dos genitores com cada qual; b) aniversário do filho e dia das crianças em anos ímpares com

a mãe e em anos pares com o pai; c) dia dos pais e dia das mães com os respectivos homenageados; e) Natal e Carnaval dos anos ímpares com a mãe e dos anos pares com o pai; f) Réveillon e Páscoa dos anos ímpares com o pai e dos anos pares com a mãe; g) metade das férias escolares com o pai e a outra metade com a mãe, preferindo-se que aquele que ficou com a criança no réveillon se utilize da primeira metade do período nas férias de verão. Sem prejuízo de tais horários, o filho ficará com o pai em finais de semana alternados, iniciando-se pelo imediatamente seguinte à citação, das 18 horas de sexta-feira às 9 horas de segunda-feira. No caso de frequência a escola, e convindo à parte que exercerá as visitas, os horários referidos serão modificados, apanhando-se a criança na escola na sexta-feira e devolvendo-a na escola na segunda-feira, atentando as partes para a necessidade de comunicação prévia em caso de imprevistos. 5. Designo audiência de conciliação para o dia 1/12/2015, às 15h30, destacando que a instrução será realizada em outra data. 6. Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência, cientificando-a que a sua ausência ao ato ou a impossibilidade de conciliação determinarão a fluição incontinenti do prazo para resposta (15 dias - art. 297 do CPC), a partir do dia útil imediatamente seguinte ao da solenidade, sem outra comunicação, salvo se o mandado não houver sido juntado aos autos até lá, caso em que o prazo de contestação passará a fluir a partir da sua juntada (art. 241, inc. II, do CPC). 7. Notifiquem-se a parte autora e o Ministério Público.

ADV: JORGE LEANDRO LOBE (OAB 8915/SC), RAFAEL PIVA NEVES (OAB 27850/SC), AUGUSTO GAMBA (OAB 19838/SC), LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 22034/SC)
Processo 0021755-98.2015.8.24.0038 - Impugnação ao Valor da Causa - Valor da Causa - Impugnante: Volnei Correa - Impugnado: S. D. C. - Fica intimada a impugnada para, querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KARLA THAIS TORRANO DA CONCEIÇAO HAMADA (OAB 23042/SC)
Processo 0303908-93.2015.8.24.0075 - Guarda - Guarda - Requerente: G. H. R. - Requerente: A. H. R. - Requerido: K. M. H. - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de dez dias.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO BONNASSIS BURG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TÂNIA REGINA CLAUDINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0770/2015

ADV: LUCIANE APARECIDA BERTOL (OAB 26159/SC)
Processo 0000169-15.2009.8.24.0038 (038.09.000169-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Patrimônio - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Sidnei Augusto Ramalho - Réu preso: Sidnei Augusto Ramalho - Réu: Adrim de Abreu Rabelo - Réu: Adrim de Abreu Rabelo - Réu: Alexsandro de Araujo França - Réu: Alexsandro de Araujo França - Réu: Jose Marcelo Alberton - Réu: Jose Marcelo Alberton - Réu: Silvio Augusto Ramalho - Réu: Silvio Augusto Ramalho - Réu: Antonio Fernando Bento - Réu: Antonio Fernando Bento - Réu: Rubens Coutinho de Lemos - Réu: Rubens Coutinho de Lemos - Réu: Eleandro Matias - Réu: Eleandro Matias - Réu: Leandro Lopes - Réu: Leandro Lopes - Réu: Cleocir Fernando Ricardo de Jesus - Réu: Cleocir Fernando Ricardo de Jesus - Réu: Adiliomar Bedim - Réu: Adiliomar Bedim - Réu: Índia Oara Alves dos Anjos - Réu: Índia Oara Alves dos Anjos - 4. Resta prejudicada a análise do pedido formulado por Índia Oara Alves dos Anjos, uma vez que os bens apreendidos já foram destinados na sentença (fl. 1212) e já foram eliminados (fl. 1551).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO BONNASSIS BURG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TÂNIA REGINA CLAUDINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0771/2015

ADV: JONATHAN MOREIRA DOS SANTOS (OAB 28144/SC)
Processo 0091979-42.2007.8.24.0038 (038.07.091979-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: José Matias - Fica intimada o Advogado para comparecer no cartório da 1ª Vara Criminal, com ofim de retirar Certidão de Honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: AMADEU PAULO DA SILVA (OAB 4193/SC)
Processo 0042546-64.2010.8.24.0038 (038.10.042546-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Franklin de Loreno Sergel - Fica intimada o Advogado para comparecer no cartório da 1ª Vara Criminal, com ofim de retirar Certidão de Honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CARLA SIMONE SANTOS SCHETTERT (OAB 11949/SC)
Processo 0000903-92.2011.8.24.0038 (038.11.000903-4) - Processo Especial de Leis Esparsas - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Andre de Souza Sales - Fica intimada a Advogada para comparecer no cartório da 1ª Vara Criminal, com ofim de retirar Certidão de Honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO BONNASSIS BURG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TÂNIA REGINA CLAUDINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0772/2015

ADV: ANA CAROLINA JANS (OAB 25501/SC)
Processo 0029312-78.2011.8.24.0038 (038.11.029312-3) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Apropriação indébita - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Edson Luiz Dias - Réu: Edson Luiz Dias - Fica intimada a Advogada para comparecer no cartório da 1ª Vara Criminal, com ofim de retirar Certidão de Honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO BONNASSIS BURG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TÂNIA REGINA CLAUDINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0773/2015

ADV: CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ (OAB 5166/SC), LEANDRO GORNICKI NUNES (OAB 13825/SC), GILSON LISANDRO SCHELBAUER (OAB 28299/SC)
Processo 0001158-11.2015.8.24.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Luiz Paulo Mota Brentano - Réu: Luiz Paulo Mota Brentano - Réu: Luiz Paulo Mota Brentano - Réu: Daniel Henrique Machado

Silva - Réu: Daniel Henrique Machado Silva - Réu: Daniel Henrique Machado Silva - DESPACHO Por meio do ofício de fls. 269-271, o Instituto Geral de Perícias informou em 10.08.2015 que o laudo de reconstituição seria posteriormente juntado aos autos (fl. 270), porém até o momento não foi cumprida a diligência. Assim, nos termos da decisão de fl. 272, oficie-se ao Instituto Geral de Perícias para que proceda a juntada do respectivo laudo, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO BONNASSIS BURG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TÂNIA REGINA CLAUDINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0774/2015

ADV: PAULO HENRIQUE CLAUDINO (OAB 41237/SC)
Processo 0011976-22.2015.8.24.0038 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Réu preso: L. F. B. - Requerente: D. -. D. de I. C. de J. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: G. M. I. - Aberta a audiência, apregoadas as partes acima nominados, todos presentes. Constatou-se a ausência da testemunha Marciel Leandro de Oliveira, tendo em vista que não foi devidamente intimada. Ausente também a testemunha Juliana da Silva, tendo em vista que não foi localizada no endereço. Em razão da precariedade da segurança no Fórum, da existência de centenas de pessoas circulando em suas dependências (inclusive idosos e crianças), da presença de estagiários da Faculdade de Direito acompanhando o ato, por cautela, o réu foi mantido algemado durante o ato. As testemunhas Roque Antonio de Quadros e Valdecir da Silva preferiram prestar o depoimento na ausência dos acusados, tendo as partes concordado. Foram ouvidas 4 testemunhas arroladas na denúncia, comuns à Defesa, e 1 informante arrolada pela Defesa. O depoimento da testemunha protegida segue em termo separado e ficará armazenado na pasta digital "Peças Sigilosas". O acesso ao depoimento deverá ser solicitado pelas partes a este Juízo. O Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Juliana da Silva. A Defesa do réu Leonardo desistiu da oitiva da testemunha Marciel Leandro de Oliveira. Os réus foram interrogados, dando-se por encerrada a instrução processual. Todos os depoimentos foram registrados pelo sistema audiovisual. Foram dadas cópias da denúncia para o réu Gabriel. Deferiu-se o prazo sucessivo de 3 dias para que as partes apresentem alegações finais. Decorrido o prazo, determinou-se a conclusão para a prolação da sentença. Intimados os presentes. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Fernanda Camerini, o digitei, e eu, _____, Tânia Regina Claudino, Chefe de Cartório, o conferi.

ADV: KILLIAN JOHANN HOFBAUER (OAB 38812/SC)
Processo 0017967-76.2015.8.24.0038 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Indiciado: Jeferson Roberto Vieira - Indiciado: Jeferson Roberto Vieira - Ante o exposto: 1) INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de Jeferson Roberto Vieira. Intime-se o defensor. 2) NOTIFIQUE-SE o denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa prévia, na forma do art. 55 da Lei n.11.343/06, ciente de que se a resposta não for apresentada no prazo legal e não havendo defensor constituído, os autos serão encaminhados a Defensoria Pública. No momento da notificação, o Oficial de Justiça designado deverá questionar o denunciado sobre a necessidade de encaminhamento do presente feito à Defensoria Pública, e certificar o que lhe for informado. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se o defensor, inclusive para que apresente defesa prévia, no prazo de dez dias.

4ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR OTÁVIO SCIREA TESSEROLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA LUCILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0993/2015

ADV: GIOVANI DE LIMA (OAB 13099/SC), LUARA CACHUITE QUEIROZ DA MOTA (OAB 30330/SC)
Processo 0002067-53.2015.8.24.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Evandro Luis Fernandes - Réu: Evandro Luis Fernandes - Fica intimado para apresentar resposta à acusação, no prazo de dez dias

1º Juizado Especial Cível - Foro Central - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - FORO CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGELITA MARIA LEMOS KORTZBEIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0237/2015

ADV: JOÃO NORBERTO COELHO NETO (OAB)
Processo 0700239-83.2012.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - Exequente: João Norberto Coelho Neto - Executado: Laercio Amancio Fermino - Executado: Joelma da Silva - Executado: Cristiane Serafim Fermino - Fica a parte exequente ciente de que a Certidão de Crédito foi expedida nos presentes autos, encontrando-se disponível para visualização e impressão na p. 115, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Informo, desde já, que a parte interessada deverá imprimir juntamente com a referida certidão, cópias da sentença, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo processual. Após, os autos seguirão ao arquivo sem nova intimação.

ADV: RENATO ALMEIDA COUTO DE CASTRO JUNIOR (OAB 17801/SC)
Processo 0801769-96.2013.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - Exequente: Isolete Kruger Coelho - Exequente: Isolete Kruger Coelho - Executado: Lamberty Comércio de Automóveis Ltda ME - Executado: Lamberty Comércio de Automóveis Ltda ME - (...) 3- INTIME-SE a parte exequente para se manifestar quanto ao teor da certidão de fl. 83, bem como para que diga sobre as restrições operadas via sistema Renajud nos demais veículos de fls. 78-79, em 10 (dez) dias, sob pena de levantamento das restrições. Cumpra-se.

ADV: MARA RUBIA MARQUES RODRIGUES MIRANDA (OAB 13996/SC)
Processo 0802555-43.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Josué Ferreira dos Santos - Executado: Banco do Brasil S/A - Fica intimada a parte exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado de p. 78 (R$ 6.897,50), no prazo de 05 (cinco) dias. Concordando com o pagamento, informe a parte no mesmo prazo os dados bancários do beneficiário, quais sejam: Banco, nº agência com 04 números e dígito, conta corrente ou poupança, CPF, para futura expedição de alvará judicial.

ADV: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO (OAB 16426/SC), PAULO KALEF (OAB 4928/SC)
Processo 0803667-47.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ari Pereira da Cunha Filho - Executado: Ronaldo da Cruz - Tendo em vista a concordância da parte exequente com o parcelamento do débito na forma do art. 745-A do CPC, HOMOLOGO a proposta de fl. 30. Desta forma, DEFIRO o pedido de fl. 42 e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor da parte exequente, referente aos valores depositados à fl. 46, devendo ser observados os dados informados à fl. 42. INTIME-SE a parte executada para que proceda ao depósito das demais parcelas diretamente na conta bancária informada à fl. 42, acostando aos autos os comprovantes dos respectivos depósitos bancários. Após, comprovado o pagamento das demais parcelas, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888AR/S), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029A/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888/RS), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP)
Processo 0701881-57.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Bruna Ferreira Ternes - Executado: Web Viagens (THF dos Santos Agência de Viagens - EPP) - Executado: Velonia Serviços de Intermediação e Participações S.A - Clickon - Conforme determinação de p. 19 e diante do cálculo de p. 31, ficam intimadas as executadas para procederem ao pagamento da quantia remanescente, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARJARA GARCÊZ MACIEL (OAB 32016/SC)
Processo 0702054-81.2013.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: BSD Chapecó Sistemas de Segurança Ltda ME - Réu: Maycon Friedrichsen - 1- INDEFIRO o pedido de fls. 141/142, uma vez que já foram realizadas tentativas de citação no aludido endereço, que restaram infrutíferas. Ademais, não incumbe aos genitores do réu informar acerca do paradeiro deste. 2- Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, devolva-se à origem. Cumpra-se.

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 3210/SC)
Processo 0300720-43.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luiz Carlos Hille - Executado: AJL Climatização Eireli - 1- RECEBO a petição inicial como cumprimento provisório de sentença. 2- INTIME-SE o executado, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia reclamada. Caso não ocorra o pagamento, à Contadoria para a atualização do valor da execução. Com o cálculo, voltem conclusos. Em tempo, esclareço que, em caso de penhora de valores em pecúnia, ou bens, não será procedido o levantamento daqueles para nenhuma das partes, ou levados estes à hasta pública, até a resolução final do feito principal. Cumpra-se.

ADV: NELSI APARECIDA ROTTINI (OAB 34176/SC)
Processo 0305148-68.2014.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Jair Gregol - Autor: Jair Gregol - Réu: Carlos Augusto Vollani - Réu: Carlos Augusto Vollani - Réu: Aparecida de Jesus Stori Vollani - Réu: Aparecida de Jesus Stori Vollani - 1- REVOGO o despacho de fl. 95. 2- CIENTE do endereço atualizado do autor (fl. 94). 3- DESIGNO o dia 15/02/2016, às 14h00min., para ter lugar a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala n. 208-C - 2.º andar. As testemunhas, no máximo 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independente de intimação. Poderão as partes, entretanto, postular sua(as) intimação(ões) desde que, para tanto, formulem a pretensão em até 30 (trinta) dias da data supra. Intimem-se, com as advertências legais (arts. 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95). Cumpra-se.

ADV: RODRIGO SLOVINSKI FERRARI (OAB 11690/SC)
Processo 0307687-07.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Wanderson Alves Joana - Executado: IBBCA - Administradora de Benefícios - Executado: Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico - INTIMEM-SE as executadas, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a quantia reclamada, sob pena de incidência da multa de 10% e expedição do competente mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC), cientificando-lhes acerca da prerrogativa disposta no art. 745-A do CPC. Caso não ocorra o pagamento, à Contadoria para a atualização do valor da execução que deverá ser acrescido da multa de 10%. Com o cálculo, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: PETRA LESSA (OAB 25231/SC)
Processo 0314489-21.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Roseane Camargo - Executado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data, em consulta ao sistema do SIDEJUD, pude verificar a existência de valores vinculados aos presentes autos, conforme extrato que segue. Fica intimada a parte exequente para manifestar-se acerca do pagamento efetuado (R$ 12.219,79), no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando com o pagamento, informe a parte, no mesmo prazo, os dados bancários do beneficiário (banco, nº da agência com 4 números e dígito verificador, nº da conta e dígito verificador, tipo de conta - corrente ou poupança, nome do titular e CPF/CNPJ), para futura expedição de alvará judicial.

ADV: PAULO SOARES (OAB 7208/SC), GUILHERME DOMINGOS (OAB 26156/SC), PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 29956/SC)
Processo 0317736-10.2014.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Ricardo Blau - Réu: Yasuda Marítima Seguros S/A - Réu: Condomínio Residencial Boulervard Floresta - 1- HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls. 205/207). 2- Desta feita, embora não inaugurada a fase executória, frente ao adimplemento voluntário das obrigações (fls. 208/210 e 212/214), DECLARO ENCERRADO o processo. Deste modo, DEFIRO o pedido de fl. 211 e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor da parte autora, referente aos valores depositados às fls. 216/217, devendo ser observados os dados informados à fl. 211. Após, arquivem-se.

ADV: REINALDO FREITAS (OAB 21660/SC)
Processo 0317817-56.2014.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Donizete Virgílio da Silva - Autor: Donizete Virgílio da Silva - Autor: Donizete Virgílio da Silva - Autor: Donizete Virgílio da Silva - Autor: Donizete Virgílio da Silva - Réu: Aloisio Turos Filho - Réu: Aloisio Turos Filho - Réu: Aloisio Turos Filho - Réu: Aloisio Turos Filho - Réu: Aloisio Turos Filho - INTIME-SE o autor para, em dez dias, comprovar o pagamento das custas finais dos autos n. 0300205-08.2014.8.24.0038, sob pena de extinção.

ADV: JOSÉ MARCELO RIBEIRO DA SILVA (OAB 19982AS/C)
Processo 0816983-93.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jéssica Fernandes - Exequente: Robson Luis Schultz de Carvalho do Prado - Executado: Jubis Pinto dos Santos - ME (Foto Jubis) - INTIME-SE a executada, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia reclamada, sob pena de incidência da multa de 10% e expedição do competente mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC), cientificando-lhe acerca da prerrogativa disposta no art. 745-A do CPC. Caso não ocorra o pagamento, à Contadoria para a atualização do valor da execução que deverá ser acrescido da multa de 10%. Com o cálculo, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: CIBELE FIOROTTO BECKER (OAB 40082/SC)
Processo 0319668-33.2014.8.24.0038 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Larissa de Souza Serpa - Autor: Larissa de Souza Serpa - Autor: Larissa de Souza Serpa - Autor: Larissa de Souza Serpa - Autor: Larissa de Souza Serpa - Réu: C & A Modas Ltda. - Réu: C & A Modas Ltda. - Réu: C & A Modas Ltda. - Réu: C & A Modas Ltda. - Réu: C & A Modas Ltda. - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Réu: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo (IBIBANK) - Fica intimada a parte autora para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pela ré às pp. 256-259.

ADV: SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 31782/SC)
Processo 0301804-45.2015.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Pedrolo Clinica e Serviços de Ortodontia Ltda Me - Executado: Global Village Telecom S.A - INTIME-SE a executada, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia reclamada, sob pena de incidência da multa de 10% e expedição do competente mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC), cientificando-lhe acerca da prerrogativa disposta no art. 745-A do CPC. Caso não ocorra o pagamento, à Contadoria para a atualização do valor da execução que deverá ser acrescido da multa de 10%. Com o cálculo, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: EVANDRO DA FONSECA LEMOS (OAB 19371/SC)
Processo 0303080-14.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Diogo Feliciano - Réu: Clenilton Carlos Pereira - Réu: João Marcos Tavares Silva - Réu: José Manoel Pinheiro - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - 1- MANTENHO o ato aprazado à fl. 43. 2- Intime-se a parte autora para informar o endereço atualizado dos réus João Marcos Tavares da Silva e João Manoel Pinheiro - EPP, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção quanto a estes. Cumpra-se.

ADV: LUCIA HELENA DE SOUZA MARTINS (OAB 13583/SC), PAULO HENRIQUE BRUSTOLIN FORTI (OAB 38040/SC)
Processo 0305060-93.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Autor: Waneska Porto Ralile - Réu: Rogga S/A Construtora e Incorporadora - Designo o dia 02/02/2016, às 14h00min., para ter lugar a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala n. 208-C 2.º andar. As testemunhas, no máximo 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independente de intimação. Poderão as partes, entretanto, postular sua(as) intimação(ões) desde que, para tanto, formulem a pretensão em até 30 (trinta) dias da data supra. Intimem-se, com as advertências legais (arts. 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95). Intime-se a testemunha indicada à fl. 123 e as demais que vierem a serem arroladas e pleiteadas a respectiva intimação.

ADV: JOAO DOS SANTOS MARTINS (OAB 5293/SC), MICHELE ZIMMERMANN DE FREITAS (OAB 29067/SC)
Processo 0306515-93.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Cleusa Maria Darossi Agostini - Autor: Cleusa Maria Darossi Agostini - Autor: Cleusa Maria Darossi Agostini - Réu: TV Cidades dos Príncipes Ltda - Réu: TV Cidades dos Príncipes Ltda - Réu: TV Cidades dos Príncipes Ltda - 1- RETIFIQUE-SE o polo passivo conforme requerido à fl. 26, item 1. 2- Designo o dia 17/02/2016, às 14h00min., para ter lugar a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala n. 208-C 2.º andar. As testemunhas, no máximo 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independente de intimação. Poderão as partes, entretanto, postular sua(as) intimação(ões) desde que, para tanto, formulem a pretensão em até 30 (trinta) dias da data supra. Intimem-se, com as advertências legais (arts. 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95). Intimem-se as testemunhas indicadas à fl. 46 e as demais que vierem a serem arroladas e pleiteadas a respectiva intimação.

ADV: JEFFERSON LAURO OLSEN (OAB 12831/SC)
Processo 0307550-88.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Joice Delfino Faustino - Autor: Joice Delfino Faustino - Autor: Joice Delfino Faustino - Réu: Águas de Joinville Companhia de Saneamento Básico - Réu: Águas de Joinville Companhia de Saneamento Básico - Réu: Águas de Joinville Companhia de Saneamento Básico - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o seu endereço correto, tendo em vista, a divergência apresentada na informação contida na petição inicial de p. 01 e na declaração de residência de p. 83, com o comprovante apresentado à p. 82. Caso seja o endereço correto aquele informado à p. 01/83, fica ainda intimado para, no mesmo prazo, acostar aos autos, comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone), em seu nome ou em nome de pessoa com a qual comprove vínculo, conforme determina as Resoluções nº 38/2011 TJ e 04/2014 TJ que disciplinam a competência dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Joinville/SC pelo bairro residencial do autor da ação.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0307675-56.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: David de Souza Patricio - Autor: David de Souza Patricio - Réu: Banco BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Réu: Banco BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Fica intimada a parte ré para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo autor às pp. 140/141.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 42001/SC), PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 42001A/SC), MARILIA BUGALHO PIOLI (OAB 36099AS/C), RAFAELA GAZZANA DE ALMEIDA HEPANHOL (OAB 22036/SC)
Processo 0308325-06.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Serlei Burghausen - Autor: Serlei Burghausen - Autor: Serlei Burghausen - Réu: Giovani Henrique Souza Freitas - Réu: Giovani Henrique Souza Freitas - Réu: Giovani Henrique Souza Freitas - Réu: Diamante Transportes - Réu: Diamante Transportes - Réu: Diamante Transportes - Réu: Companhia Mutual de Seguros - Réu: Companhia Mutual de Seguros - Réu: Companhia Mutual de Seguros - Réu: Yesco Administradora de Bens S/A - Réu: Yesco Administradora de Bens S/A - Réu: Yesco Administradora de Bens S/A - Designo o dia 23/02/2016, às 16h00min., para ter lugar a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala n. 208-C 2.º andar. As testemunhas, no máximo 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independente de intimação. Poderão as partes, entretanto, postular sua(as) intimação(ões) desde que, para tanto, formulem a pretensão em até 30 (trinta) dias da data supra. Intimem-se, com as advertências legais (arts. 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95).

ADV: GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THEVENET (OAB 17490/SC), FELIPE HUMBERTO MEIER (OAB 42086/SC)
Processo 0009331-24.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Dino Marques Polippo - Réu: Autopista Litoral Sul S.A. - Designo o dia 29/02/2016, às 14h00min., para ter lugar a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala n. 208-C 2.º andar. As testemunhas, no máximo 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independente de intimação. Poderão as partes, entretanto, postular sua(as) intimação(ões) desde que, para tanto, formulem a pretensão em até 30 (trinta) dias da data supra. Intimem-se, com as advertências legais (arts. 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95). Intime-se a testemunha indicada à fl. 08 e as demais que vierem a serem arroladas e pleiteadas a respectiva intimação.

ADV: LUIZ OTAVIO FONSECA AZEVEDO (OAB 37637/SC)
Processo 0009927-08.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Nili Siedschlag - Réu: Ney Salles Decorações e Eventos Ltda - ME - Réu: Aupex Ensino Superior Ltda - Designo o dia 15/02/2016, às 15h00min., para ter lugar a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala n. 208-C 2.º andar. As testemunhas, no máximo 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independente de intimação. Poderão as partes, entretanto, postular sua(as) intimação(ões) desde que, para tanto, formulem a pretensão em até 30 (trinta) dias da data supra. Intimem-se, com as advertências legais (arts. 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95).

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0309151-32.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Marta Lair da Silva - Autor: Marta Lair da Silva - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Considerando que os documentos de fls. 15-65 não informam o valor total a ser restituído a título de repetição de indébito em caso de procedência da ação, e bem ainda o pedido de fl. 09 - item d, DETERMINO seja a parte ré intimada para apresentar as faturas da autora desde a contratação (junho de 2010) até dezembro de 2014, em 10 (dez) dias. Com a juntada, querendo, DIGA a autora, em 05 (cinco) dias. Decorridos todos os prazos, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0314955-78.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto - Autor: Anderson Sartori - Autor: Anderson Sartori - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Fica intimada a parte ré para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo autor às pp. 121-136.

ADV: LUIS HENRIQUE MOY (OAB 8149/SC)
Processo 0315881-59.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Daiane do Espírito Santo Bulin - Autor: Daiane do Espírito Santo Bulin - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - 1- INDEFIRO o pleito de fls. 52-56, pelos fatos e fundamentos já expostos às fls. 16-17, e bem ainda, porque o documento de fl. 13, aponta que o cancelamento da conta-corrente da autora se efetivaria em 03/06/2015, e a inscrição do seu nome no rol de inadimplentes ocorreu em 07/07/2014 (fl. 15). 2- REDESIGNE-SE o ato aprazado à fl. 20. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LEONARDO AUGUSTO BECKHAUSER (OAB 16391/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724BS/C)
Processo 0018329-78.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Cleusa Momm - Réu: Net Serviços de Comunicação S/A - Réu: Santech Instalação e Manutenção de TV a Cabo Ltda Me - 1- Tendo em vista a concordância das partes acerca da alteração do polo passivo, RETIFIQUE-SE conforme fl. 15. 2- Designo o dia 15/02/2016, às 16h00min., para ter lugar a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala n. 208-C 2.º andar. As testemunhas, no máximo 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independente de intimação. Poderão as partes, entretanto, postular sua(as) intimação(ões) desde que, para tanto, formulem a pretensão em até 30 (trinta) dias da data supra. Intimem-se, com as advertências legais (arts. 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95).

ADV: ARTHUR SPONCHIADO DE AVILA (OAB 33892AS/C)
Processo 0018701-27.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Thiago Bartzen - Réu: Banco Itaucard S/A - Designo o dia 02/02/2016, às 16h00min., para ter lugar a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala n. 208-C 2.º andar. As testemunhas, no máximo 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independente de intimação. Poderão as partes, entretanto, postular sua(as) intimação(ões) desde que, para tanto, formulem a pretensão em até 30 (trinta) dias da data supra. Intimem-se, com as advertências legais (arts. 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95).

ADV: FRANCISCO EDRAS VIEIRA (OAB 12678/SC)
Processo 0018760-15.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Davi Oliveira Navarro - Réu: Evidentville Ortodontia Ltda - Designo o dia 16/02/2016, às 15h00min., para ter lugar a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala n. 208-C 2.º andar. As testemunhas, no máximo 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independente de intimação. Poderão as partes, entretanto, postular sua(as) intimação(ões) desde que, para tanto, formulem a pretensão em até 30 (trinta) dias da data supra. Intimem-se, com as advertências legais (arts. 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95).

ADV: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)
Processo 0018781-88.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Luiz Carlos Siqueira Bastos - Réu: VRG Linhas Aéreas S/A - 1- RETIFIQUE-SE o polo passivo da demanda conforme fl. 18, item "9". 2- DESIGNO o dia 03/02/2016, às 16h00min., para ter lugar a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala n. 208-C 2.º andar. As testemunhas, no máximo 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independente de intimação. Poderão as partes, entretanto, postular sua(as) intimação(ões) desde que, para tanto, formulem a pretensão em até 30 (trinta) dias da data supra. Intimem-se, com as advertências legais (arts. 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95).

ADV: ROSA MONTAGNA (OAB 12249/SC), ALICE MAÇOLLA BAZAN (OAB 39912/SC)
Processo 0018806-04.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Magda Fabiana da Silva - Autor: Marcelo Vicente da Silva - Réu: Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Fica intimada a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo autor às pp. 94-101. Considerando a petição apresentada à p. 103, fica também intimada a parte autora para no mesmo prazo, apresentar a procuração devidamente assinada pelo autor Marcelo Vicente da Silva.

ADV: NAIR ALINE TOMAZ (OAB 35881/SC), ALINNE PALHARES (OAB 37487/SC)
Processo 0018823-40.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Lourdes Roveda - Réu: Alexsandra Steuernagel - 1- RETIFIQUE-SE o cadastro de procuradores conforme requerido à fl. 42. 2- DESIGNO o dia 16/02/2016, às 14h00min., para ter lugar a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala n. 208-C 2.º andar. As testemunhas, no máximo 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independente de intimação. Poderão as partes, entretanto, postular sua(as) intimação(ões) desde que, para tanto, formulem a pretensão em até 30 (trinta) dias da data supra. Intimem-se, com as advertências legais (arts. 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95).

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0319205-57.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Onegociador.net Ltda ME - Executado: Alvari de Souza Junior - Fica a parte exequente ciente, que em razão da petição de p. 47, na qual houve o requerimento de dilação do prazo por 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, os autos ficarão aguardando em cartório o prazo solicitado, conforme disposto no art. 13 da Portaria 14/2014.

ADV: ROBERTO DE MELLO SEVERO (OAB 23046/PR), RAFAEL PAVAN (OAB 168638B/SP)
Processo 0019660-95.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Magno José Coelho - Réu: WGS Distribuidora de Auto Peças Ltda. - Réu: Dayco Power

Transmission Ltda - Designo o dia 03/02/2016, às 15h00min., para ter lugar a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala n. 208-C 2.º andar. As testemunhas, no máximo 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independente de intimação. Poderão as partes, entretanto, postular sua(as) intimação(ões) desde que, para tanto, formulem a pretensão em até 30 (trinta) dias da data supra. Intimem-se, com as advertências legais (arts. 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95).

ADV: JOSÉ EDEGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 29417AS/C)
Processo 0019743-14.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Adilson Garcia - Réu: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Da análise dos autos, verifica-se que o autor concordou com o pagamento do valor de R$500,00 proposto pela ré (fl.14), tendo requerido, para tanto, que o depósito fosse feito após o cadastramento judicial do processo. Por outro lado, constou no termo de audiência que, quanto ao mérito, o autor reiterava os pedidos iniciais. Apesar disso, ao que tudo indica, o acordo restou infrutífero, tão-somente, por não ser possível o cadastramento no sistema do Tribunal de Justiça de Santa Catarina para o depósito dos valores. Deste modo, INTIMEM-SE: a autora para, em cinco dias, informar se concorda com o pagamento de R$500,00 para fins de acordo e extinção da ação, e a ré para dizer se mantém a proposta ofertada. Após, voltem conclusos.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)
Processo 0320720-30.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Intersul Consultoria e Cobrança Eirele ME - Exequente: Intersul Consultoria e Cobrança Eirele ME - Executado: Rosangela Crippa Secco - Executado: Rosangela Crippa Secco - Fica a parte exequente ciente, que em razão da petição de p. 16, na qual houve o requerimento de dilação do prazo por 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência, os autos ficarão aguardando em cartório o prazo solicitado, conforme disposto no art. 13 da Portaria 14/2014.

ADV: AMADEU PAULO DA SILVA JUNIOR (OAB 13433/SC)
Processo 0320849-35.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Réu: Banco Santander S/A - Autor: Marcio Roberto Pollnow - Autor: Marcio Roberto Pollnow - Autor: Marcio Roberto Pollnow - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Banco Santander S/A - Réu: Banco Santander S/A - Desta forma, em uma análise perfunctória, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para DETERMINAR que seja retirado o nome do autor do rol de maus pagadores em relação ao débito apontado à fl. 26. Oficie-se à Serasa. 3- DESIGNE-SE audiência de conciliação. CITE-SE, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, cientificando a parte ré acerca das advertência contidas no art. 20 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 78 do FONAJE, bem como que, não obtida a conciliação, deverá ser apresentada contestação ou pedido contraposto, de forma escrita ou oral, no ato. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: AMADEU PAULO DA SILVA JUNIOR (OAB 13433/SC)
Processo 0320849-35.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Marcio Roberto Pollnow - Autor: Marcio Roberto Pollnow - Autor: Marcio Roberto Pollnow - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Banco Santander S/A - Réu: Banco Santander S/A - Réu: Banco Santander S/A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 11/12/2015 às 17:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - 208-C - 2º andar. A parte autora fica, desde já, ciente de que sua ausência, caso não suprida por procurador com poderes para transigir, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95). Nas causas cujo valor seja superior a 20 (vinte) e inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, a presença de advogado é obrigatória.

ADV: ANA CAROLINA KROEFF (OAB 15293/SC)
Processo 0320703-91.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Fernando José Carvalho - Autor: Fernando José Carvalho - Autor: Fernando José Carvalho - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Desta forma, em uma análise perfunctória, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para DETERMINAR que seja retirado o nome do autor do rol de maus pagadores em relação ao débito apontado às fls. 17-18. Oficie-se à SERASA e ao SPC. 3- DESIGNE-SE audiência de conciliação. CITE-SE, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, cientificando a parte ré acerca das advertência contidas no art. 20 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 78 do FONAJE, bem como que, não obtida a conciliação, deverá ser apresentada contestação ou pedido contraposto, de forma escrita ou oral, no ato. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANA CAROLINA KROEFF (OAB 15293/SC)
Processo 0320703-91.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Fernando José Carvalho - Autor: Fernando José Carvalho - Autor: Fernando José Carvalho - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 04/02/2016 às 16:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - 210-C - 2º andar. A parte autora fica, desde já, ciente de que sua ausência, caso não suprida por procurador com poderes para transigir, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95). Nas causas cujo valor seja superior a 20 (vinte) e inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, a presença de advogado é obrigatória.

ADV: RICARDO PEDRO INACIO SCHUBERT (OAB 11909/SC)
Processo 0320300-25.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Autor: Sefora Cristina Schubert - Réu: Tim Celular S/A - Autor: Sefora Cristina Schubert - Autor: Sefora Cristina Schubert - 1- Analisando os autos, verifica-se que se trata de relação de consumo, motivo pelo qual é imperativa a aplicação do Código de Defesa do Consumidor CDC à espécie, haja vista que as partes autora e ré são, respectivamente, consumidor e fornecedor (arts. 2º e 3º do CDC). Ademais, considerando a hipossuficiência da parte autora acerca da produção de provas em relação à parte ré, DECLARO invertido o ônus da prova, à luz do disposto no art. 6º, VIII, do CDC. 2- Cuida-se de pedido de antecipação de tutela formulado por Séfora Cristina Schubert em face de TIM Celular S.A., sob a alegação de que em 2012 contratou com a ré o plano Tim Liberty Controle, cujo serviço de internet era ilimitado, ao custo diário de R$ 0,50. Ocorre que, a requerida vem bloqueando o acesso à internet, sustentando que a franquia foi consumida integralmente. Ante isso, pugnou pelo pronto reestabelecimento do serviço, nos termos contratados, ao custo diário atualizado de R$ 0,75 - uso ilimitado da internet. É o relatório. Passo a decidir. Dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil que a tutela antecipada pode ser concedida em caso de prejuízo irreparável ou de difícil reparação; abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, desde que o magistrado se convença, em sede de cognição sumária, da verossimilhança da alegação do autor, demonstrada por meio de prova inequívoca. No tocante a verossimilhança das alegações, num juízo de cognição superficial, registro que elas são suficientes ao convencimento, haja vista que os documentos de fls. 12-14, demonstram que a autora aderiu a um plano, cujo uso da internet é ilimitado, ao custo de R$ 0,50 ao dia

à época. Já os documentos de fls. 15-16 e 25, confirmam que a ré vem bloqueando o serviço de internet, apesar da contratação deste ser ilimitada. Ainda, a autora buscou resolver a situação na esfera administrativa, conforme protocolo de atendimento fornecido pela ré, informado na inicial (2015.751325), de modo que entendo como evidenciados o periculum in mora e o fumus boni iuris. Desta forma, em uma análise perfunctória, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para DETERMINAR que a requerida reestabeleça o serviço de internet ilimitado, do plano Tim Liberty Controle, ao custo diário atualizado de R$ 0,75, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R$ 50,00, limitada a R$ 10.000,00. Oficie-se. 3- DESIGNE-SE audiência de conciliação. Intime-se a parte autora acerca do ato a ser designado, cientificando-lhe que a sua ausência, caso não suprida por procurador com poderes para transigir, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95). CITE-SE, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, cientificando a parte ré acerca das advertência contidas no art. 20 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 78 do FONAJE, bem como que, não obtida a conciliação, deverá ser apresentada contestação ou pedido contraposto, de forma escrita ou oral, no ato. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RICARDO PEDRO INACIO SCHUBERT (OAB 11909/SC)
Processo 0320300-25.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Sefora Cristina Schubert - Autor: Sefora Cristina Schubert - Autor: Sefora Cristina Schubert - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 04/02/2016 às 15:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - 210-C - 2º andar. A parte autora fica, desde já, ciente de que sua ausência, caso não suprida por procurador com poderes para transigir, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95). Nas causas cujo valor seja superior a 20 (vinte) e inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, a presença de advogado é obrigatória.

ADV: LARA CRISTINA VAINE TAVARES FONSECA (OAB 14610/SC)
Processo 0321019-07.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Aparecida Girardi Meurer - Autor: Aparecida Girardi Meurer - Autor: Aparecida Girardi Meurer - Autor: Aparecida Girardi Meurer - Réu: Brasil Telecom Celular S/A - Réu: Brasil Telecom Celular S/A - Réu: Brasil Telecom Celular S/A - Réu: Brasil Telecom Celular S/A - Desta forma, em uma análise perfunctória, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para DETERMINAR que seja retirado o nome da autora do rol de maus pagadores em relação ao débito apontado às fls. 18-19. Oficie-se à Serasa e ao SPC. 3- DESIGNE-SE audiência de conciliação. CITE-SE, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, cientificando a parte ré acerca das advertência contidas no art. 20 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 78 do FONAJE, bem como que, não obtida a conciliação, deverá ser apresentada contestação ou pedido contraposto, de forma escrita ou oral, no ato. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LARA CRISTINA VAINE TAVARES FONSECA (OAB 14610/SC)
Processo 0321019-07.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Aparecida Girardi Meurer - Autor: Aparecida Girardi Meurer - Autor: Aparecida Girardi Meurer - Autor: Aparecida Girardi Meurer - Réu: Brasil Telecom Celular S/A - Réu: Brasil Telecom Celular S/A - Réu: Brasil Telecom Celular S/A - Réu: Brasil Telecom Celular S/A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 04/02/2016 às 14:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - 210-C - 2º andar. A parte autora fica, desde já, ciente de que sua ausência, caso não suprida por procurador com poderes para transigir, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95). Nas causas cujo valor seja superior a 20 (vinte) e inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, a presença de advogado é obrigatória.

ADV: RAFAEL CROCETTA CARBONI (OAB 27151/SC)
Processo 0020523-51.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Rafael Rohden - Réu: AASC - Associação dos Amigos de Santa Catarina - DESIGNO o dia 22/02/2016, às 14h00min., para ter lugar a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala n. 208-C 2.º andar. As testemunhas, no máximo 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independente de intimação. Poderão as partes, entretanto, postular sua(as) intimação(ões) desde que, para tanto, formulem a pretensão em até 30 (trinta) dias da data supra. Intimem-se, com as advertências legais (arts. 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95). Intimem-se as testemunhas Mônica Karina Postol e Jorge de Oliveira, indicadas à fl. 84 e as demais que vierem a serem arroladas e pleiteadas a respectiva intimação. INDEFIRO o pedido de intimação das demais testemunhas de fl. 84, porquanto não identificadas corretamente.

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 40341/SC), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 40341A/SC)
Processo 0020525-21.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Marcilia Walter - Réu: Gerdau Aços Longos S/A - Designo o dia 29/02/2016, às 16h00min., para ter lugar a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na sala n. 208-C 2.º andar. As testemunhas, no máximo 3 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independente de intimação. Poderão as partes, entretanto, postular sua(as) intimação(ões) desde que, para tanto, formulem a pretensão em até 30 (trinta) dias da data supra. Intimem-se, com as advertências legais (arts. 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95).

ADV: MARIA TEREZINHA NIEDZIEWSKI DEVEGILI (OAB 10295/SC)
Processo 0321509-29.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Silvana de Souza Veiga - Exequente: Silvana de Souza Veiga - Executado: Daniela Aparecida de Souza - Executado: Daniela Aparecida de Souza - 1- Intime-se a parte autora para acostar aos autos comprovante de residência atualizado, em seu nome ou em nome de pessoa que comprove vínculo, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2- Cumprido o item 1, DESIGNE-SE audiência de conciliação. Em observância ao principio da celeridade (art. 2º da lei nº 9.099/95) CITE-SE, por AR-MP, para pagamento da dívida em 03 (três) dias, cientificando-lhe que, caso reconhecido o crédito pela parte devedora, poderá esta, mediante depósito de 30% do valor devido, com os acréscimos legais e comprovação deste, requerer até a audiência de conciliação, o parcelamento em seis prestações mensais, cada uma acrescida de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês (art. 745-A do CPC). 3- Restando inexitosa a conciliação, voltem conclusos. 4- Não encontrada o devedora, intime-se o exequente para se manifestar, em 10 (dez) dias, voltando conclusos na sequência. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC)
Processo 0321607-14.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Terezinha Vicente de Lima - Autor: Terezinha Vicente de Lima - Autor: Terezinha Vicente de Lima - Réu: Itau Unibanco S.A - Réu: Itau Unibanco S.A - Réu: Itau Unibanco S.A - Desta forma, em uma análise perfunctória, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para DETERMINAR que seja retirado o nome da autora do rol de maus pagadores em relação ao débito apontado à fl. 18. Oficie-se à SERASA. 3- DESIGNE-SE audiência de conciliação. CITE-SE, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, cientificando a parte ré acerca das advertência contidas no art. 20 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 78 do FONAJE, bem como que, não obtida a conciliação, deverá ser apresentada contestação ou pedido contraposto, de forma escrita ou

oral, no ato. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC)
Processo 0321607-14.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Terezinha Vicente de Lima - Autor: Terezinha Vicente de Lima - Autor: Terezinha Vicente de Lima - Réu: Itau Unibanco S.A - Réu: Itau Unibanco S.A - Réu: Itau Unibanco S.A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 04/02/2016 às 15:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - 210-C - 2º andar. A parte autora fica, desde já, ciente de que sua ausência, caso não suprida por procurador com poderes para transigir, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95). Nas causas cujo valor seja superior a 20 (vinte) e inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, a presença de advogado é obrigatória.

ADV: MARCELO DANIEL RISTOW (OAB 15070/SC)
Processo 0321550-93.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Martinho Ristow - Autor: Martinho Ristow - Autor: Martinho Ristow - Réu: Celesc Distribuidora S.A - Réu: Celesc Distribuidora S.A - Réu: Celesc Distribuidora S.A - Réu: Candeias Esporte Laser e Recreação - Réu: Candeias Esporte Laser e Recreação - Réu: Candeias Esporte Laser e Recreação - Desta forma, em uma análise perfunctória, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para DETERMINAR que os réus se abstenham de continuar a cobrança da mensalidade do Candeias nas faturas da Celesc, a partir da próxima fatura (vencimento em dezembro/2015) bem como que apresentem/comprovem desde quando as cobranças estão sendo realizadas até a audiência de conciliação. Oficiem-se. 3- DESIGNE-SE audiência de conciliação. Intime-se a parte autora acerca do ato a ser designado, cientificando-lhe que a sua ausência, caso não suprida por procurador com poderes para transigir, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95). CITE-SE, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, cientificando a parte ré acerca das advertência contidas no art. 20 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 78 do FONAJE, bem como que, não obtida a conciliação, deverá ser apresentada contestação ou pedido contraposto, de forma escrita ou oral, no ato. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO DANIEL RISTOW (OAB 15070/SC)
Processo 0321550-93.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Réu: Candeias Esporte Laser e Recreação - Autor: Martinho Ristow - Autor: Martinho Ristow - Autor: Martinho Ristow - Réu: Celesc Distribuidora S.A - Réu: Celesc Distribuidora S.A - Réu: Celesc Distribuidora S.A - Réu: Candeias Esporte Laser e Recreação - Réu: Candeias Esporte Laser e Recreação - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 04/02/2016 às 14:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - 210-C - 2º andar. A parte autora fica, desde já, ciente de que sua ausência, caso não suprida por procurador com poderes para transigir, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95). Nas causas cujo valor seja superior a 20 (vinte) e inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, a presença de advogado é obrigatória.

ADV: CAIO DOS ANJOS VARGAS (OAB 32991/SC)
Processo 0321695-52.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Grisard & Grisard Ltda Epp - Réu: R Cobrança Recuperadora de Crédito Ltda Me - 1 - INTIME-SE a parte autora para trazer aos autos comprovante empresarial atualizado de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedido pelo órgão competente (JUCESC), ou, alternativamente, a demonstração do auferimento dos rendimentos descritos no art. 3.º, I ou II, da Lei Complementar nº 123/2006 (última declaração de imposto de renda). Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. 2 - CUMPRIDO o item 1, CERTIFIQUE-SE e após DESIGNE-SE audiência de conciliação. CITE-SE, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, cientificando a parte ré acerca das advertências contidas no art. 20 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 78 do FONAJE, bem como que, não obtida a conciliação, deverá ser apresentada contestação ou pedido contraposto, de forma escrita ou oral, no ato. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SAYMON DE SOUZA RAITZ (OAB 37992/SC)
Processo 0322022-94.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rosa de Medeiros - Autor: Rosa de Medeiros - Autor: Rosa de Medeiros - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Desta forma, em uma análise perfunctória, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para DETERMINAR que seja retirado o nome da autora do rol de maus pagadores em relação ao débito apontado à fl. 16. Oficie-se à SERASA. 3- DESIGNE-SE audiência de conciliação. CITE-SE, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, cientificando a parte ré acerca das advertência contidas no art. 20 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 78 do FONAJE, bem como que, não obtida a conciliação, deverá ser apresentada contestação ou pedido contraposto, de forma escrita ou oral, no ato. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SAYMON DE SOUZA RAITZ (OAB 37992/SC)
Processo 0322022-94.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rosa de Medeiros - Autor: Rosa de Medeiros - Autor: Rosa de Medeiros - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 04/02/2016 às 16:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - 210-C - 2º andar. A parte autora fica, desde já, ciente de que sua ausência, caso não suprida por procurador com poderes para transigir, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95). Nas causas cujo valor seja superior a 20 (vinte) e inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, a presença de advogado é obrigatória.

ADV: EDILAINE GONÇALVES MENDES (OAB 37954/SC)
Processo 0322013-35.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rubens Machado - Autor: Rubens Machado - Autor: Rubens Machado - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Desta forma, em uma análise perfunctória, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para DETERMINAR que seja retirado o nome do requerente do rol de inadimplentes relativo ao débito de fl. 24. Oficie-se à Serasa. 2- DESIGNE-SE audiência de conciliação. CITE-SE, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, cientificando a parte ré acerca das advertência contidas no art. 20 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 78 do FONAJE, bem como que, não obtida a conciliação, deverá ser apresentada contestação ou pedido contraposto, de forma escrita ou oral, no ato. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EDILAINE GONÇALVES MENDES (OAB 37954/SC)
Processo 0322013-35.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rubens Machado - Autor: Rubens Machado - Autor: Rubens Machado - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 04/02/2016 às 13:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - 210-C - 2º andar. A parte autora fica, desde já, ciente de que sua ausência, caso não suprida por procurador com poderes para transigir, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95). Nas causas cujo valor seja superior a 20 (vinte) e inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, a presença de advogado é obrigatória.

ADV: FABIAN RADLOFF (OAB 13617/SC)
Processo 0321967-46.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Roberta da Costa Negro Silveira - Autor: Roberta da Costa Negro Silveira - Autor: Roberta da Costa Negro Silveira - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Simonetto Design Joinville Ltda - Me - Réu: Simonetto Design Joinville Ltda - Me - Réu: Simonetto Design Joinville Ltda - Me - Desta forma, em uma análise perfunctória, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para DETERMINAR que seja retirado o nome da autora do rol de maus pagadores em relação ao débito apontado à fl. 18. Oficie-se à Serasa e ao SPC. 3- DESIGNE-SE audiência de conciliação. CITE-SE, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, cientificando a parte ré acerca das advertência contidas no art. 20 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 78 do FONAJE, bem como que, não obtida a conciliação, deverá ser apresentada contestação ou pedido contraposto, de forma escrita ou oral, no ato. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FABIAN RADLOFF (OAB 13617/SC)
Processo 0321967-46.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Simonetto Design Joinville Ltda - Me - Autor: Roberta da Costa Negro Silveira - Autor: Roberta da Costa Negro Silveira - Autor: Roberta da Costa Negro Silveira - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Simonetto Design Joinville Ltda - Me - Réu: Simonetto Design Joinville Ltda - Me - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 04/02/2016 às 13:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências - 210-C - 2º andar. A parte autora fica, desde já, ciente de que sua ausência, caso não suprida por procurador com poderes para transigir, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95). Nas causas cujo valor seja superior a 20 (vinte) e inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, a presença de advogado é obrigatória.

ADV: FERNANDO AUGUSTO GIRARDI (OAB 16470/SC)
Processo 0321953-62.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Doppio Serviços Ltda Me - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A - 1 - INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos cópia legível dos documentos de fls. 13-14/80-84, bem como para trazer aos autos comprovante empresarial atualizado de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedido pelo órgão competente (JUCESC), ou, alternativamente, a demonstração do auferimento dos rendimentos descritos no art. 3.º, I ou II, da Lei Complementar nº 123/2006 (última declaração de imposto de renda), sob pena de extinção. 2 - CUMPRIDO o item 1, CERTIFIQUE-SE e após DESIGNE-SE audiência de conciliação. CITE-SE, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, cientificando a parte ré acerca das advertências contidas no art. 20 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 78 do FONAJE, bem como que, não obtida a conciliação, deverá ser apresentada contestação ou pedido contraposto, de forma escrita ou oral, no ato. CIENTIFIQUE-SE, ainda, a parte requerida que, DEVERÁ, por ocasião da resposta, apresentar toda a documentação necessária ao deslinde da lide (art. 6º, VIII, do CDC), ciente ainda que poderá ocorrer a inversão do ônus da prova. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE FUCHTER (OAB 12729/SC)
Processo 0322310-42.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Delu Empreiteira de Mão de Obra Ltda Me - Réu: Vettore Engenharia Ltda - 1 - INTIME-SE a parte autora para trazer aos autos comprovante empresarial atualizado de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedido pelo órgão competente (JUCESC), ou, alternativamente, a demonstração do auferimento dos rendimentos descritos no art. 3.º, I ou II, da Lei Complementar nº 123/2006 (última declaração de imposto de renda). Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. 2 - CUMPRIDO o item 1, CERTIFIQUE-SE e após DESIGNE-SE audiência de conciliação. CITE-SE, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, cientificando a parte ré acerca das advertências contidas no art. 20 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 78 do FONAJE, bem como que, não obtida a conciliação, deverá ser apresentada contestação ou pedido contraposto, de forma escrita ou oral, no ato. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANTÔNIO CESAR DOS SANTOS CAMINHA (OAB 10018/SC)
Processo 0322201-28.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Geovani da Silva - Autor: Geovani da Silva - Autor: Geovani da Silva - Réu: José Pedro Zimmermann - Réu: José Pedro Zimmermann - Réu: José Pedro Zimmermann - 1 - INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome ou de pessoa com a qual comprove o vínculo, sob pena de extinção. 2 - CUMPRIDO o item 1, CERTIFIQUE-SE e após DESIGNE-SE audiência de conciliação. CITE-SE, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, cientificando a parte ré acerca das advertências contidas no art. 20 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 78 do FONAJE, bem como que, não obtida a conciliação, deverá ser apresentada contestação ou pedido contraposto, de forma escrita ou oral, no ato. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)
Processo 0322431-70.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Laura Duarte Moraes - Autor: Laura Duarte Moraes - Autor: Laura Duarte Moraes - Autor: Laura Duarte Moraes - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - 1 - INTIME-SE a parte autora para juntar aos autos documento apto e atualizado afim de comprovar sua inscrição de seu nome no cadastro de inadimplentes, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2 - CUMPRIDO o item 1, CERTIFIQUE-SE e após conclusos.

2º Juizado Especial Cível - Univille - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIVILLE
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO MARCOS DE FARIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLGA JUCIARA DE ABREU SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0284/2015

ADV: ROBERTO LUIZ PIMENTEL (OAB 4738A/SC), RAPHAEL ROCHA PIMENTEL (OAB 8386E/SC)
Processo 0700740-37.2012.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jader Melo - Executado: Adair Hammes - CERTIFICO, para os devidos fins, que o Recurso Inominado é tempestivo, pois o prazo teve início em 21/10/2015 e término em 04/11/2015, tendo sido ajuizado(a)/protocolado(a) em data de 28/10/2015. Em atenção ao art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95 certifico que houve pedido de Justiça Gratuita. Fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias.

ADV: ALESSANDRO GRUNER (OAB 17702/SC)
Processo 0803589-87.2012.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Transchueroff Transportes Ltda - Executado: Rápido Rb Transportes e Distribuição Ltda - Indefiro o pedido de fl. 108, eis que o bem possui gravame de alienação fiduciária, conforme documentos de fls. 100/104 e, assim, somente

é possível a constrição dos direitos creditórios da parte executada, caso existentes. Portanto, a parte credora deverá, em 05 dias, informar o endereço do agente fiduciário do veículo (fls. 100/104), sob pena de extinção. I-se

ADV: LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA (OAB 10260/SC), ARTHUR ALEXANDRE BENCZ DE CAMARGO (OAB 12091/SC), ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB 222219/SP)
Processo 0701669-70.2012.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Jucimara Bordinhao de Oliveira - Autor: Jucimara Bordinhao de Oliveira - Autor: Jucimara Bordinhao de Oliveira - Réu: Havan Lojas de Departamento - Réu: Havan Lojas de Departamento - Réu: Havan Lojas de Departamento - Réu: Teccel Comércio de Serviços de Celulares e Acessórios - Réu: Teccel Comércio de Serviços de Celulares e Acessórios - Réu: Teccel Comércio de Serviços de Celulares e Acessórios - Réu: Motorola do Brasil Ltda - Réu: Motorola do Brasil Ltda - Réu: Motorola do Brasil Ltda - Diante da satisfação do crédito objeto da presente, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Libere-se os valores, conforme os dados bancários de fl. 159. P. R. I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: NELSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 11811/SC), RENATA PARETA CARNEIRO (OAB 62011/PR)
Processo 0807624-90.2012.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde - Autor: Leila Maria Zimmermann - Autor: Leila Maria Zimmermann - Réu: Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médica - Réu: Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médica - Fica a parte autora intimada, para que no prazo e 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do integral pagamento da obrigação nos presentes autos.

ADV: ANDRIELLE LEME (OAB 30397/SC)
Processo 0807686-33.2012.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Exequente: Lidvino Minatti - Executado: Renato Luis de Mello - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca do teor da carta precatória de fls. 202/205, no prazo de 5 dias.

ADV: CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS (OAB 60702/RS), CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS (OAB 32244AS/C), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
Processo 0801129-93.2013.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jackson Oscar Kock - Autor: Jackson Oscar Kock - Autor: Jackson Oscar Kock - Réu: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema II - Não Padronizado - Réu: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema II - Não Padronizado - Réu: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema II - Não Padronizado - Réu: Banco Fibra S.A - Réu: Banco Fibra S.A - Réu: Banco Fibra S.A - Réu: Comércio de Materiais de Construção Retzlaff Ltda EPP - Réu: Comércio de Materiais de Construção Retzlaff Ltda EPP - Réu: Comércio de Materiais de Construção Retzlaff Ltda EPP - Libere-se os valores incontroversos, conforme os dados bancários de fls. 392. Após, i-se as rés, por DJ (fls. 394 e 395), para que, em 15 dias, efetuem o pagamento da diferença apontada às fls. 391/392, sob pena de execução de seus bens e aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC

ADV: ALCIDES JOSE PEREIRA (OAB 26990/SC), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR), MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR (OAB 40427/SC)
Processo 0700415-28.2013.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Autor: Clenio Marques Me - Executado: Tim Celular S.A. - Inicialmente, diante da manifestação da parte credora (fl. 108), a qual concorda com o valor depositado, que não havia sido comunicado a este Juízo o pagamento, torno prejudicada a impugnação ofertada. Diante da satisfação do crédito objeto da presente, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Libere-se em favor da parte credora, os valores depositados pela parte ré (R$ 28.590,61) e seus acréscimos, conforme os dados bancários de fl. 108. Os valores bloqueados, via BACENJUD (R$ 28.731,80), deverão ser restituídos a parte executada, após a apresentação dos dados bancários, no prazo de 05 dias. P. R. I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: ILAN GOLDBERG (OAB 58973/PR), GEORGE LUCAS RANGEL (OAB 27645/SC), EDUARDO CHALFIN (OAB 58071/PR), EDUARDO CHALFIN (OAB 42233/SC)
Processo 0802974-63.2013.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rosa Borba Linhares - Autor: Rosa Borba Linhares - Autor: Rosa Borba Linhares - Réu: Banco Volkswagen S/A - Réu: Banco Volkswagen S/A - Réu: Banco Volkswagen S/A - Diante da satisfação do crédito objeto da presente, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Libere-se os valores, conforme postulado à fl. 187. P. R. I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0804876-51.2013.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Adelar Elisio Popp - Autor: Adelar Elisio Popp - Autor: Adelar Elisio Popp - Autor: Adelar Elisio Popp - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Fica intimada a parte ré para manifestar-se acerca do teor das petições e cálculo de fls. 111/113, no prazo de 5 dias.

ADV: ALINE SALOMÃO (OAB 39744/SC)
Processo 0308037-92.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Exequente: Alisson Luiz Hilario - Executado: Mario Sergio Ferreira Junior - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca do teor do ofício de fls. 63, no prazo de 5 dias.

ADV: FABIO SIEDSCHLAG DE MATOS (OAB 21113/SC)
Processo 0314220-79.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Exequente: Condominio Residencial Ilha da Madeira - Executado: João Bezerra Santos - Executado: Raquel da Silva Luiz Santos - Fica intimada a parte exequente na pessoa de seu advogado, acerca da Certidão para Registro de Penhora, já disponível nos autos às fls. 35, pondendo imprimí-la a fim de providenciar a respectiva averbação no Ofício Imobiliário, nos termos do art. 659, § 4º do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: VORLEI ALVES (OAB 10462/SC)
Processo 0315975-41.2014.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Gerson Afonso Schmidt - Executado: Embrasystem Tecnologia em Sistemas, Importação e Exportação Ltda - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, § 1º, Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE

ADV: FRANCO ANDREI DA SILVA (OAB 10224/SC)
Processo 0320813-27.2014.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Marcia Benevenutti - Autor: Osmir Benevenutti - Autor: Rodrigo Benevenutti - Autor: Monica Benevenutti - Autor: Aldemiro Benevenutti - Autor: Erico

Benevenutti Neto - Réu: Valterlino Manoel Lucio - Réu: Maria Regina Zeferino Lucio - CERTIFICO, para os devidos fins, que o Recurso Inominado é tempestivo, pois o prazo teve início em 27/10/2015 e término em 05/11/2015, tendo sido ajuizado(a)/protocolado(a) em data de 27/10/2015. Em atenção ao art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95 certifico que houve pedido de Justiça Gratuita (fl. 184, item a). Fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias.

ADV: MARÍLIA MICKEL MIYAMOTO (OAB 271431/SC)
Processo 0300223-92.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Silvio Vilson do Nascimento - Autor: Silvio Vilson do Nascimento - Autor: Silvio Vilson do Nascimento - Autor: Adriana Favarin do Nascimetno - Autor: Adriana Favarin do Nascimetno - Autor: Adriana Favarin do Nascimetno - Réu: Decolar.com Ltda. - Réu: Decolar.com Ltda. - Réu: Decolar.com Ltda. - Fica a parte ré INTIMADA, para em 15 dias, efetuar o pagamento voluntário da obrigação, sob pena de penhora de seus bens e aplicação de multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ALISSA FRANCINE FELIPE (OAB 32665/SC)
Processo 0001487-23.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Mélani Marisa Schimidt Ribeiro - Réu: José Bispo Vila Nova LTDA - EPP - Réu: CVC Agência de Viagens - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos, ciente a parte vencida do prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida exequenda e expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). O débito deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), GIULIA BELLI AGUIAR (OAB 39155/SC)
Processo 0302967-60.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Hudo Turella - Autor: Hudo Turella - Autor: Hudo Turella - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos, ciente a parte vencida do prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida exequenda e expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). O débito deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC), ARIANE PEREIRA MACHADO (OAB 34190/SC)
Processo 0303522-77.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Sidney Thomaz - Executado: Comércio de Pescados Dourado Ltda - ME - Diante da informação de fls. 78/79, DEFIRO a penhora sobre as 17 prestações pagas integralmente e o pagamento parcial da parcela de n. 18 do financiamento sobre o veículo descrito à fl. 26, no total de R$ 11.200,07. Reduza-se a termo a penhora. Expeça-se mandado de avaliação sobre o bem e intime-se a executada da penhora e avaliação realizadas. Dê-se ciência ao credor fiduciário (fl. 77) acerca da penhora do crédito indicado às fls. 77/79. Pelas razões já esposadas na decisão de fls. 70/71, indefiro o novo pedido de baixa da restrição realizada perante ao Renajud. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), DENNIS BARIAN KOCH (OAB 25815AS/C)
Processo 0005313-57.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Jeanete Marina de Oliveira Teixeira - Réu: Whirpool Eletrodomésticos S.A. - Réu: Wal Mart Supermercados do Brasil Ltda - Fica a parte ré INTIMADA, para em 15 dias, efetuar o pagamento voluntário da obrigação, sob pena de penhora de seus bens e aplicação de multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC.

ADV: FABIAN RADLOF (OAB 13617/SC)
Processo 0305724-27.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial - Autor: VS Comércio de Peças para Veículos Automotores Ltda ME - Réu: Edimar Heiler - Fica designado o dia 15/02/2016 às 17:30h, para audiência Conciliatória, na sala C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: KAREN PARMIGIANI PEREIRA RUPP (OAB 34834/SC)
Processo 0305726-94.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar - Autor: Carlos Alberto Borba Junior - Autor: Carlos Alberto Borba Junior - Réu: Adriana Peruzzo - Réu: Adriana Peruzzo - I-se a parte autora para, em 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 151

ADV: FABIAN RADLOF (OAB 13617/SC)
Processo 0305769-31.2015.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Vs Comercio de Peças para Veículos Automotores Ltda Me - Executado: Heiler Transportes Ltda - Diante da certidão de fl. 07, i-se a parte credora para que, em 10 dias, requeira o que de direito, inclusive anexando cálculo atualizado da dívida, sob pena de extinção

ADV: FABIAN RADLOF (OAB 13617/SC)
Processo 0305771-98.2015.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Vs Comercio de Peças para Veículos Automotores Ltda Me - Executado: Heiler Transportes Ltda - Diante da certidão de fl. 07, i-se a parte credora para que, em 10 dias, requeira o que de direito, inclusive anexando cálculo atualizado da dívida, sob pena de extinção

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR), MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR (OAB 40427/SC)
Processo 0007535-95.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Laercio Goedert - Réu: Tim Celular S/A - Fica a parte ré INTIMADA, para em 15 dias, efetuar o pagamento voluntário da obrigação, sob pena de penhora de seus bens e aplicação de multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC.

ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
Processo 0008208-88.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Paulo Roberto Soares de Araujo - Réu: Cetelem Brasil S.A - Crédito Financeiro e Investimento - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE (art. 269, inciso II, CPC) o pedido formulado pelo autor, em razão do do reconhecimento do pedido, salientando que os valores já foram restituídos. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: PEDRO WELLINGTON ALVES DA SILVA (OAB 39710/SC)
Processo 0307197-48.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Maria Madalena Silva Cieslak - Autor: Maria Madalena Silva Cieslak - Autor: Maria

Madalena Silva Cieslak - Réu: José de Jesus da Silva - Réu: José de Jesus da Silva - Réu: José de Jesus da Silva - A Secretaria do Juizado para designação de Audiência de Instrução e Julgamento, com as providências de estilo. Cada parte poderá trazer ao ato até o máximo de 03 testemunhas, devendo o rol ser apresentado com 30 dias de antecedência caso haja necessidade de intimação, do contrário, observe-se o prazo de 10 dias, para conhecimento da parte ex adversa para fins de contradita. Na qualificação das testemunhas, se possível, indicar o telefone para intimação pelo sistema "intimafone". A parte autora já arrolou as suas testemunhas (fl. 63). As partes deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal. Intimem-se.

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 40341/SC), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 40341A/SC), ÉDIO CARLOS MACHADO (OAB 4130/SC), LUCIANA LEHMKUHL MACHADO DOS SANTOS (OAB 26026/SC), KAREN BADARÓ VIERO (OAB 270219/SP)
Processo 0008622-86.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Kaique Jose Ricardo - Réu: Mastercell - Comércio de Eletrônicos Ltda - Réu: K&S Service - Réu: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. - Fica a parte ré INTIMADA, para em 15 dias, efetuar o pagamento voluntário da obrigação, sob pena de penhora de seus bens e aplicação de multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC.

ADV: MAYSA CRISTINA FISCHER (OAB 6170/SC)
Processo 0308238-50.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais - Autor: Clínica Veterinária Cães e Gatos Ltda - Autor: Clínica Veterinária Cães e Gatos Ltda - Réu: Lidiane Aparecida Ronchi - Réu: Lidiane Aparecida Ronchi - Fica designado o dia 15/02/2016 às 16:00h, para audiência Conciliatória, na sala C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0309574-89.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Ester Fietz - Autor: Ester Fietz - Autor: Ester Fietz - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Fica a parte ré INTIMADA, para em 15 dias, efetuar o pagamento voluntário da obrigação, sob pena de penhora de seus bens e aplicação de multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC.

ADV: ROBERTO LUIZ PIMENTEL (OAB 4738/SC)
Processo 0310199-26.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Solange Weiler - Réu: Banco Bradescard S/A - CERTIFICO, para os devidos fins, que o Recurso Inominado é tempestivo, pois o prazo teve início em 16/10/2015 e término em 03/11/2015, tendo sido ajuizado(a)/protocolado(a) em data de 23/10/2015. Em atenção ao art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95 certifico que foram recolhidas as despesas de preparo (fl. 100) e as custas finais (fl.103). Fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 dias.

ADV: FLÁVIA CRISTINA PRATES DE FARIAS (OAB 13670/SC)
Processo 0310390-71.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Hangsistemas Comércio e Serviços Ltda - Me - Réu: Hangsistemas Comércio e Serviços Ltda - Me - Autor: Eduardo Jose Bolivar São Clemente - Autor: Eduardo Jose Bolivar São Clemente - Autor: Eduardo Jose Bolivar São Clemente - Autor: Eduardo Jose Bolivar São Clemente - Autor: Eduardo Jose Bolivar São Clemente - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda - Réu: Hangsistemas Comércio e Serviços Ltda - Me - Réu: Hangsistemas Comércio e Serviços Ltda - Me - Réu: Hangsistemas Comércio e Serviços Ltda - Me - Fica a parte ré INTIMADA, para em 15 dias, efetuar o pagamento voluntário da obrigação, sob pena de penhora de seus bens e aplicação de multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC.

ADV: ELOISA SPREDEMANN DA CRUZ (OAB 36601/SC)
Processo 0310630-60.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - Autor: Eloisa Spredemann da Cruz - Réu: Edson de Jesus - Fica a parte autora intimada para que se manifeste acerca do depósito constante no extrato que segue.

ADV: LUIZ FELIPE BITTENCOURT WINTER (OAB 26530/SC)
Processo 0311271-48.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Valdinei Erdmann - Autor: Valdinei Erdmann - Autor: Valdinei Erdmann - Autor: Valdinei Erdmann - Autor: Valdinei Erdmann - Réu: Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - I-se a parte autora para que, em 05 dias, apresente os dados solicitados pelo Banco Bradesco S/A (ofício de fl. 48), sob pena de não conhecimento do pagamento

ADV: MONICA DE ASSIS PEREIRA (OAB 35077/SC)
Processo 0311381-47.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Sergio Roberto de Assis Pereira - Autor: Teresa de Assis Pereira - Réu: Ademir dos Santos - Réu: Raphael Wansweley Lopes - Fica designado o dia 15/02/2016 às 16:30h, para audiência Conciliatória, na sala C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)
Processo 0312729-03.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - Autor: Luciana Vieira - Réu: Goldenville Construtora e Incorporadora Ltda - Fica designado o dia 16/02/2016 às 13:30h, para audiência Conciliatória, na sala C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: ANTONIO CIRO SANCHES DE OLIVEIRA (OAB 28329/SC), ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 164322/SP), JOÃO CARLOS HARGER (OAB 30150/SC)
Processo 0312801-87.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Turismo - Autor: Antonio Teobaldo Magalhães Andrade - Autor: Antonio Teobaldo Magalhães Andrade - Réu: MSC Cruzeiros do Brasil Ltda - Réu: MSC Cruzeiros do Brasil Ltda - Réu: Agência

de Turismo Santefi Ltda - ME - Réu: Agência de Turismo Santefi Ltda - ME - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para: a) CONDENAR as rés, solidariamente, ao pagamento de R$ 6.316,80 (seis mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) em favor do autor, com o acréscimo de juros de mora de 1% a contar da citação válida (20.08.2015) e correção monetária, pelos índices da CGJ, da data do desembolso (19.10.2013); b) REJEITAR os pedidos de reparação por danos morais e de restituição em dobro. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intimem-se as rés, para que, em 15 dias, efetuem o pagamento voluntário da obrigação, sob pena de penhora de seus bens e aplicação de multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J, do CPC.

ADV: OSNI SIDNEI MUNHOZ (OAB 13613/SC)
Processo 0314481-10.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: Miquelute & Filhos Ltda EPP - Executado: Fabiane Cristina Marcon - EX POSITIS, reconheço a causa extintiva e, com fundamento no art. 51, inc. I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito. Custas pela parte credora, conforme Enunciado n. 28, do FONAJE, devendo ser remetida para cobrança via fluxo virtual (GECOF). P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)
Processo 0014592-67.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Paulo Roberto Soares de Araujo - Executado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Ante o exposto , REJEITO os embargos à execução. Sem custas e honorários. P. R. I. Após, a Contadoria para atualização do débito e, em seguida, retornem conclusos.

ADV: RAFAEL NEY MULLER (OAB 27644/SC)
Processo 0315555-02.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Auto Eletrica DW - Réu: Adilson Patel - Fica designado o dia 15/02/2016 às 14:30h, para audiência Conciliatória, na sala C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: JURENY ROSEVICS ALBERTON (OAB 011.261/PR)
Processo 0316179-51.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Cleverson Pasternak - Réu: Acevi Vidros Ltda - A audiência já se realizou. Aguarde-se a manifestação do credor, conforme requerido no termo de audiência. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação remetam-se os autos conclusos para deliberação.

ADV: ROMULO PABLO GASPAR NUNES (OAB 31927/SC)
Processo 0317818-07.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Thiago Rodrigues - Réu: Jlle Imobiliaria Ltda - Réu: Dolores de Oliveira - Fica designado o dia 15/02/2016 às 13:30h, para audiência Conciliatória, na sala C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: RHAFAEL COSTA DE BORBA (OAB 30349/SC)
Processo 0318320-43.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Vanderlei Claudio Zimmermann ME - Réu: Rebarbatec Acabamentos Em Metais Ltda Epp - Fica designado o dia 15/02/2016 às 14:00h, para audiência Conciliatória, na sala C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: LUCIO FERNANDO WIEST (OAB 14963/SC)
Processo 0319111-12.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condominio Pátio das Artes - Réu: Vitor Franzoi - Réu: Maria Izabel Franzoi - Fica designado o dia 16/02/2016 às 14:00h, para audiência Conciliatória, na sala C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: LUCIO FERNANDO WIEST (OAB 14963/SC)
Processo 0319116-34.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condominio Pátio das Artes - Réu: José Roberto da Silva - Réu: Cirlei de Oliveira da Silva - Fica designado o dia 16/02/2016 às 14:30h, para audiência Conciliatória, na sala C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: LUCIO FERNANDO WIEST (OAB 14963/SC)
Processo 0319122-41.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condominio Pátio das Artes - Réu: Lucas Stepanavicius Martinez - Réu: Helenita Vicente - Fica designado o dia 16/02/2016 às 15:00h, para audiência Conciliatória, na sala C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: LUCIO FERNANDO WIEST (OAB 14963/SC)
Processo 0319130-18.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - Autor: Condominio Pátio das Artes - Réu: Walace Riceli Erbs - Fica designado o dia 16/02/2016 às 15:30h, para audiência Conciliatória, na sala C-100 A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção (art.51,I, da Lei

9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. A parte que estiver representada por Advogado será intimada apenas por meio deste, cabendo ao Patrono a ciência ao constituinte sobre o ato da audiência. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: VALFRIDES CESAR RODRIGUES (OAB 20855/SC)
Processo 0320321-98.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: Vladimir Victor Vieira - Executado: Jorge Luiz Polo - A exceção de pré-executivdade somente pode ser conhecida em relação às matérias de ordem pública. Assim, abra-se vista a parte credora para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 19/29 e documentos de fls. 30/85. Indefiro o pedido de efeito suspensivo, eis que incabível à espécie. Intimem-se

ADV: JOSE MARCELO RIBEIRO DA SILVA (OAB 19982/SC)
Processo 0320213-69.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Bruno Mariano - Requerente: Bruno Mariano - Requerente: Bruno Mariano - Requerente: Bruno Mariano - Requerido: Banco BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Requerido: Banco BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Requerido: Banco BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Requerido: Banco BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Requerido: Vande Comércio de Automóveis Ltda - Requerido: Vande Comércio de Automóveis Ltda - Requerido: Vande Comércio de Automóveis Ltda - Requerido: Vande Comércio de Automóveis Ltda - Ante o exposto, na forma do art. 51, inc. II, da Lei n. 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, por ser inadmissível o procedimento instituído pela legislação de regência. Sem custas e honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: ANTONIO MARCOS GUERRA (OAB 28922/SC)
Processo 0319858-59.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: Antonio Marcos Guerra - Autor: Antonio Marcos Guerra - Réu: Millah Plast Comércio de Plásticos Ltda Me - Réu: Millah Plast Comércio de Plásticos Ltda Me - Recebo o aditamento. Cite-se executivamente (LJE). A Secretaria do Juizado para designação de audiência de conciliação. Intimem-se, devendo a parte credora trazer para audiência todos os títulos de crédito para que sejam carimbados, conforme o Enunciado n. 126, do Fonaje: "Em execução eletrônica de título extrajudicial, o título de crédito será digitalizado e o original apresentado até a sessão de conciliação ou prazo assinado, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria".

ADV: TIAGO TADEU TELLES ERNEST (OAB 21107/SC)
Processo 0322574-59.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Autor: Ivone Maria Moreira - Executado: Alexandre Neumann - Executado: Jose Oneide Machado da Silva - Determino a emenda a exordial para que a parte credora cumpra as seguintes determinações: A) anexe comprovante de residência atualizado (fatura de água, luz e/ou telefone, etc.), com prazo de vencimento inferior a 30 dias, conforme aplicação analógica do art. 699, do CNCGJ; B) indique o endereço dos dois executados, pois a inicial não afirma que ambos residem na mesma localidade (ver p. 01). Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I-se.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0322630-92.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Autor: Onegociador.net Ltda ME - Réu: Julian Karnopp - Desta forma, não havendo título executivo, demonstra-se nulo o presente processo promovido, por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo, motivo pelo qual EXTINGO a executória, nos termos dos arts. 618, inciso I e 267, inciso IV do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0322648-16.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Autor: Onegociador.net Ltda ME - Réu: Nelson Belegante - Desta forma, não havendo título executivo, demonstra-se nulo o presente processo promovido, por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo, motivo pelo qual EXTINGO a executória, nos termos dos arts. 618, inciso I e 267, inciso IV do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 156347/SP), RENATO PEREIRA GOMES (OAB 039.070/PR), DANILO TEIXEIRA (OAB 41671/SC)
Processo 0021529-93.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Perdas e Danos - Embargante: Honda Automóveis do Brasil Ltda - Embargado: Caroline Bundchen Felisbino Teixeira - Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e NEGO-LHES provimento. Sem custas e honorários. Publique-se e intimem-se. Após, cumpra-se a decisão de fls. 109/110.

ADV: GILSON LISANDRO SCHELBAUER (OAB 28299/SC), DIONE CARINA SCHIMMING (OAB 26091/SC)
Processo 0021532-48.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Cheque - Embargante: W.l. Usinagem Ltda - Embargado: Jonas Alberto Bayer - Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e DOU-LHES provimento para determinar a devolução dos títulos depositados em Cartório pelo credor em favor da parte devedora (fl. 16 - autos de n. 0804842-76.2013.8.24.0038). A retirada deverá ser feita pelo devedor, no prazo de 05 dias, após a sua intimação, sob pena de inutilização. Sem custas e honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte dispositiva da sentença de fls. 26 dos autos de n. 0804842-76.2013.8.24.0038/01.

ADV: VALDIR BITTENCOURT JUNIOR (OAB 28665/SC), VALDIR BITTENCOURT JUNIOR (OAB 71837/RS)
Processo 0021659-83.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Embargante: Paulo Adriano Land - Embargado: Fabio de Souza - Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e NEGO-LHES provimento. Sem custas e honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte dispositiva da sentença de fls. 153/160 dos autos de n. 008210-58.2015.8.24.0038.

ADV: ALMIR ROGÉRIO DO NASCIMENTO (OAB 27090/SC), JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675/SC)
Processo 0021772-37.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Direito de Imagem - Embargante: Adriane Nowacki - Embargado: Estefany Cristine de Moura dos Passos - Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e NEGO-LHES provimento. Sem custas e honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a parte dispositiva da sentença de fls. 33/34

ADV: CARLOS AUGUSTO MEIER (OAB 19365/SC)
Processo 0322658-60.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Autor: Carlos Eduardo Ramos - Autor: Carlos Eduardo Ramos - Réu: Carlos Ribeiro dos Santos - Réu: Carlos Ribeiro dos Santos - Réu: Márcia Silva Andrade de Paula - Réu: Márcia Silva Andrade de Paula - Cite-se executivamente (LJE) os devedores. A Secretaria do Juizado para designação de audiência de conciliação. Intimem-se, devendo a parte credora trazer para audiência todos os títulos de crédito para que sejam carimbados, conforme o Enunciado n. 126, do Fonaje: "Em execução eletrônica de título extrajudicial, o título de crédito será digitalizado e o original apresentado até a sessão de conciliação ou prazo assinado, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria".

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC)
Processo 0322677-66.2015.8.24.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: A. M. - Réu: P. da C. C. e I. LTDA - Ante o exposto, na forma do art. 51, inc. IV, da Lei n.

9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, por ser inadmissível o procedimento instituído pela legislação de regência em razão da qualidade da segunda requerente. Sem custas e honorários. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIVILLE
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO MARCOS DE FARIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLGA JUCIARA DE ABREU SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0285/2015

ADV: RODRIGO CORREA BEZERRA DA COSTA (OAB 39455/SC)
Processo 0017845-78.2006.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Brasil Telecom S/A - Executado: Evangelista Gomes da Silva - Vistos, etc. Trata-se de execução de sentença, em que o credor objetiva o recebimento da condenação referente aos honorários advocatícios na Turma Recursal, para tanto, apresentou cálculo do valor da dívida (fl. 307), que perfaz o montante de R$ 4.461,23. O mencionado cálculo não engloba a multa de 10% do art. 475-J, que é devida, uma vez que o devedor, foi devidamente intimado, na pessoa de seu procurador (fl. 298), para efetuar o pagamento voluntário da obrigação, permanecendo inerte. Assim, o valor do crédito, referente a condenação em honorários com incidência da multa, perfaz o total de R$ 4.907,35. De acordo com o extrato da subconta, há vinculado ao presente o montante de R$ 44.321,71, sendo que parte desse decorre de atualização de valores anteriormente já liberados e outra parte pertence à Evangelista Gomes da Silva. Atualizando o valor da astreinte, que segue anexo, o valor vinculado a Evangelista perfaz o total de R$ 28.312,65, sendo o remanescente, por óbvio pertencente a Brasil Telecon S.A. Dessa maneira, o valor de R$ 16.009,06, deverá ser liberado em favor da Brasil Telecon S.A., pelo que determino expedição de alvará em seu favor, cujos dados bancários são os mesmos constantes no alvará de fl. 280. Em decorrência dos valores existentes nos autos, vinculado ao devedor (Evangelista), desnecessário bloqueio de ativos em suas contas bancárias. No entanto, determino o bloqueio de R$ 4.907,35, relativo aos honorários de sucumbência, e faculto ao devedor o prazo de 15 dias para, querendo, apresentar manifestação. No mesmo prazo supra, deverá o devedor indicar os dados bancários para expedição de alvará do valor que lhe é pertencente. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0029547-21.2006.8.24.0038/00002 (038.06.029547-0/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Sady Pretto - Réu: Banco Itau S/A - Posto que as partes transigiram em relação aos direitos litigiosos objeto da presente, e estando satisfeitos todos os pressupostos legais inerentes à espécie, HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação ajustada. Por consequência, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Dispenso a intimação das partes e de seus procuradores. Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento dos valores depositados às fls. 135 e 201, de acordo com os dados bancários informados à fl. 182. Se necessário, deverá ser expedido ofício ao Banco do Brasil, para a transferência do valor depositado à fl. 135. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0060631-40.2006.8.24.0038/00002 (038.06.060631-0/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Hela Albertina Penz - Réu: Bradesco Seguros - Diante da satisfação do crédito objeto da presente (penhora de fl. 276), JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P. R. I. Reserve-se o valor do cálculo apontado pela Contadoria (fl. 399) em favor da parte exequente e libere-se a diferença para a parte executada, observando-se os dados bancários fornecidos à fl. 402. No mais, intime-se a parte exequente para indicar seus dados bancários, em 5 dias. Com a informação, expeça-se o alvará e ARQUIVE-SE. Do contrário, nova conclusão. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO ANTONIO DA SILVA (OAB 13875AS/C)
Processo 0007740-08.2007.8.24.0038 (038.07.007740-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Eduardo Antonio da Silva - Réu: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda - Réu: Telsist Eletronica Ltda Me - Fica o exequente intimado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do depósito constante do extrato retro. Fica intimado também, para em concordando com os valores, apresentar os dados bancários (nome, cpf, banco agência com dígito, conta corrente ou poupança com dígito) para levantamento dos valores.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
Processo 0014394-74.2008.8.24.0038/00001 (038.08.014394-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Dagmar Standke - Executado: Banco do Brasil S/A - DEFIRO o desarquivamento dos autos. Intime-se a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar o devido impulso ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de devolução dos autos ao Arquivo Central.

ADV: CRISTIAN SANTOS ANTUNES (OAB 12154/SC)
Processo 0052436-61.2009.8.24.0038 (038.09.052436-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Gustavo Daniel Tavares Bastos Gama - Autor: Thais Martins Marcheze Tavares Bastos Gama - Réu: Banco do Brasil S/A - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se houve o pagamento da condenação e/ou requerer o que entender de direito (execução do julgado), sob pena de arquivamento. Neste último caso, deverá juntar aos autos cálculo atualizado do débito, devendo observar a incidência da multa de 10% prevista pelo art. 475-J do CPC.

ADV: JOSILENE FLORIANI DE OLIVEIRA (OAB 28538/SC)
Processo 0033664-79.2011.8.24.0038/00001 (038.11.033664-7/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nilton Mariano - Executado: Paulo Cezar Gomes da Silva - Fica intimado o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da Certidão do Oficial de Justiça.

3º Juizado Especial Cível - Sociesc (Boa Vista) - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SOCIESC (BOA VISTA)
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ EDUARDO RIBEIRO FREYESLEBEN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA NAIARA GRANDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2015

ADV: ALDINO KIRSTEN (OAB 1752/SC), CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GIANCARLOS BUCHE (OAB 29540/SC), CIRO JOSÉ SILVA DE MORAIS (OAB 34423/SC)
Processo 0014572-72.1998.8.24.0038/00001 (038.98.014572-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento

/ Execução - Exequente: Osvaldina do Rosario - Executado: Mac Administracao de Bens Ltda - Executado: Mauri Borderes - Após, designe-se audiência de conciliação. Intimem-se.

ADV: ALDINO KIRSTEN (OAB 1752/SC), CELSO ROBERTO EICK JUNIOR (OAB 14734/SC), GIANCARLOS BUCHE (OAB 29540/SC), CIRO JOSÉ SILVA DE MORAIS (OAB 34423/SC)
Processo 0014572-72.1998.8.24.0038/00001 (038.98.014572-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Osvaldina do Rosario - Executado: Mac Administracao de Bens Ltda - Executado: Mauri Borderes - Fica designado o dia 10/03/2016, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)
Processo 0029803-95.2005.8.24.0038/00002 (038.05.029803-5/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vilson Jose da Maia - Executado: Comercio de Combustiveis Vegini Ltda - Considerando o retorno da intimação do autor sobre a audiência instrutória designada para o dia 01/02/2016, às 14:00 horas, neste juizado (AR de fl. 80/verso, com o motivo: "não procurado"), fica intimado o procurador da parte para comunicar ao seu cliente a data, hora e local da audiência aprazada, bem como as consequências legais de sua ausência (art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/1995).

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 100361/SC), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 155658/RJ)
Processo 0038308-75.2005.8.24.0038/00002 (038.05.038308-3/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nazareno Antunes - Executado: Jabur Pneus S/A - Executado: Banco Pine S/A - 5. Com o depósito na subconta, intime-se o devedor para, querendo, opor embargos em 15 dias (Enunciado nº 142, Fonaje), dispensado o termo de penhora.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0007848-03.2008.8.24.0038 (038.08.007848-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Katia Regina Leal da Silva - Réu: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicaçoes - Réu: GVT Global Village Telecom - Réu: Brasil Telecom S/A - Após, intime-se a Oi S/A para que efetue o pagamento do saldo remanescente, em 10 (dez) dias.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)
Processo 0004390-75.2008.8.24.0038/00001 (038.08.004390-6/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Moacir Esser Machado - Executado: Joel da Cunha - Executado: Debora Korber da Cunha - Tendo em vista o certificado à fl. 91, fica intimado o exequente, por seu procurador, para informar o atual endereço da parte executada Joel da Cunha ou a localização do veículo a ser penhorado. Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: TAIS MARCONDES DA SILVA GARCIA (OAB 26600/SC)
Processo 0021994-15.2009.8.24.0038 (038.09.021994-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Ivone dos Santos - Réu: Barigui S.A - 2. Após, intime-se-a para que requeira o que entender de direito em 10 (dez) dias. 3. Caso não haja manifestação no prazo do item anterior, voltem conclusos para extinção pelo pagamento.

ADV: MARIA TEREZINHA NIEDZIEWSKI DEVEGILI (OAB 10295/SC)
Processo 0040719-52.2009.8.24.0038/00001 (038.09.040719-6/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Distribuidora de Auto Pecas Devigili Ltda ME - Réu: Distribuidora Cem Por Cento Motor Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP), JULIANO AZAMBUJA (OAB 24847/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0041002-75.2009.8.24.0038 (038.09.041002-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Gertrudes de Mello de Souza - Autor: Gertrudes de Mello de Souza - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: BRT Serviços de Internet S.A - Réu: BRT Serviços de Internet S.A - 3. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, em favor do procurador da autora, observando-se os dados bancários informados à fl. 299 e os poderes inerentes à procuração à fl. 14 . 4. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e fixação de honorários, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: DANIEL DE OLIVEIRA (OAB 26708/SC), SÉRGIO EDUARDO MARTINEZ (OAB 032.803/RS), CLEBER GLEIDESON DA COSTA (OAB 27588/SC)
Processo 0019841-09.2009.8.24.0038 (038.09.019841-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução - Autor: Salesio de Oliveira - Réu: Tim Celular S.A - 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial para transferência dos valores depositados (fls.309/310) em favor do autor independentemente do trânsito em julgado, dados bancários à p.345. Sem custas e fixação de honorários, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: RICARDO AFONSO BAPTISTA (OAB 4245/SC), ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 34756/SC), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR)
Processo 0019515-78.2011.8.24.0038 (038.11.019515-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Hunter Consultoria Ltda ME - Autor: Hunter Consultoria Ltda ME - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - 3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, independentemente do trânsito em julgado, para levantamento dos valores depositados nos autos, em favor da parte autora e seu procurador, observando-se os dados bancários informados às fls. 167/168. Sem custas e fixação de honorários, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JUSSARA SILVA PEREIRA (OAB 26678/RS)
Processo 0022011-80.2011.8.24.0038 (038.11.022011-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Elizabeth Fedencio Giovanella - Autor: Elizabeth Fedencio Giovanella - Réu: Rosely C V Spindler (Lulu Dog Canil) - Réu: Rosely C V Spindler (Lulu Dog Canil) - Considerando o retorno da intimação da parte ré sobre a audiência instrutória designada para o dia 25/11/2015, às 11:00 horas, neste juizado (AR de fl. 100/verso com o motivo: "não procurado"), fica intimada a procuradora da parte para comunicar a sua cliente a data, hora e local da audiência aprazada, bem como as consequências legais de sua ausência (art. 20, da Lei n. 9.099/1995).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SOCIESC (BOA VISTA)
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ EDUARDO RIBEIRO FREYESLEBEN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADRIANA NAIARA GRANDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2015

ADV: CRISTIANE CACILDA BENTO (OAB 30640/SC), LUIS HENRIQUE PINTO LOPES (OAB 20901/SC)
Processo 0000567-30.2007.8.24.0038 (038.07.000567-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Aroldo Renato Scheunemann - Réu: Douglas Alexandre Sesering - Tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, da Resolução n. 30/2014 TJSC, ficam as partes intimadas para, querendo, solicitarem o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0026059-24.2007.8.24.0038 (038.07.026059-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Jose Lino Nurnberg - Réu: Jabur Pneus S/A - Réu: Essen Factoring e Fomento Mercantil Ltda - Réu: Banco do Brasil S/A - Com o depósito na subconta, intime-se o devedor para, querendo, opor embargos em 15 dias (Enunciado nº 142, Fonaje), dispensado o termo de penhora.

ADV: ORIVAL PATERNO (OAB 4643/SC), MARILDE DA CONCEIÇÃO PEREIRA (OAB 25340/SC)
Processo 0035826-86.2007.8.24.0038/00001 (038.07.035826-2/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Luiz Antonio Domingos - Réu: Emerson da Silveira - Réu: Paulo Roberto Nogueira - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o extrato de fl. 129.

ADV: CELSO MEIRA JUNIOR (OAB 8635/SC)
Processo 0020325-58.2008.8.24.0038 (038.08.020325-3) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Mana Refeições Ltda - Executado: Joart Comercio de Veiculos Ltda Me - Executado: Jonatan Schneider - Executado: Juliana Patricio - Fica intimada a parte exequente, por intermédio de seus procuradores, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de crédito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA CAROLINA KROEFF (OAB 15293/SC)
Processo 0003263-05.2008.8.24.0038/00001 (038.08.003263-7/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Evaristo Albuns Fotograficos Ltda ME - Executado: Flash Foto Studio Ltda Epp - 11. Caso o veículo localizado não esteja livre de restrições ou a consulta ao sistema Renajud for infrutífera, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0056382-75.2008.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Flavio Bonruque - Executado: Banco do Brasil S/A - Com o depósito na subconta, intime-se o devedor para, querendo, opor embargos em 15 dias (Enunciado nº 142, Fonaje), dispensado o termo de penhora.

ADV: RUBENS FRIEDRICHSEN (OAB 17223/SC), GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
Processo 0038758-76.2009.8.24.0038 (038.09.038758-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: Paulo Alencar Machado Schmaedecke - Autor: Paulo Alencar Machado Schmaedecke - Autor: Paulo Alencar Machado Schmaedecke - Autor: Maristela da Silva Schmaedecke - Autor: Maristela da Silva Schmaedecke - Autor: Maristela da Silva Schmaedecke - Réu: Dell Computadores do Brasil Ltda - Réu: Dell Computadores do Brasil Ltda - Réu: Dell Computadores do Brasil Ltda - Tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, da Resolução n. 30/2014 TJSC, ficam as partes intimadas para, querendo, solicitarem o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUIS FERNANDO MEIER (OAB 28109/SC), NEAL ADAMS SCHNEIDER (OAB 28632/SC)
Processo 0042118-19.2009.8.24.0038/00001 (038.09.042118-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luis Sergio Prestini - Executado: Ivan Carlos Pereira - 6. Caso o veículo localizado não esteja livre de restrições ou a consulta no sistema Renajud seja infrutífera, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB 34756/SC), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR)
Processo 0037612-29.2011.8.24.0038 (038.11.037612-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Autor: Anderson Matos - Réu: Tim Celular S.A - Tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, da Resolução n. 30/2014 TJSC, ficam as partes intimadas para, querendo, solicitarem o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

1ª Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO YHON TOSTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIA KELLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0774/2015

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0303802-82.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: A. R. - Réu: A. R. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0306905-97.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: E. de O. B. - Réu: E. de O. B. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive

a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0308240-54.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: J. S. da S. - Defiro o pedido de fl. 01 das peças sigilosas. Promova-se a restrição total do (Veículo: Renault Clio RN Expression, espécie Veículo, placa MDK5841, chassi 93YBB0Y154J476894, Renavam 000820218502, fabricado em 2003, modelo 2004, cor Verde) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC)

Processo 0309641-88.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Réu: M. F. - Autor: B. F. S/A - Autor: B. F. S/A - Réu: M. F. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Fiat S/A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0309887-84.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. S. S/A - Réu: C. T. W. - Defiro o pedido de fls. 47/48. Promova-se a restrição total do (Veículo: Chevrolet Celta, espécie Veículo, placa MIN1190, chassi 9BGRZ48X05G159967, Renavam 843457651, fabricado em 2004, modelo 2005, cor Prata) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0310018-59.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Réu: D. T. - Defiro o pedido de fls. 1/2 das peças sigilosas. Promova-se a restrição total do (Veículo: Mitsubishi / Outlander, espécie Veículo, placa BEM8985, chassi JMYXLCW6WBZA00764, Renavam 000253027403, fabricado em 2010, modelo 2011, cor Branca) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0310441-19.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Réu: D. de S. - A substituição processual em razão da cessão de crédito já foi deferida (fls. 102). Assim, nada a deliberar quanto ao pedido de fls. 106/108. Defiro o pedido de fl. 01 das peças sigilosas. Promova-se a restrição total do (Veículo: Honda NXR 150 Bross Es Mix, placa MJW1380, chassi 9C2KD0550DR227917, Renavam 000597122296, fabricado em 2013, modelo 2013, cor Verde) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente

o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 36690/SC)
Processo 0310618-80.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Gil Ancelmo da Costa - Requerido: Gil Ancelmo da Costa - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)
Processo 0310684-60.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: A. R. dos S. - Réu: A. R. dos S. - Defiro o pedido de fls. 39. Promova-se a restrição total do (Veículo: Fiat - Uno Way, espécie Veículo, placa MIU1314, chassi 9BD195162C0184178, fabricado em 2011, modelo 2012, cor Prata) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0312037-38.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Réu: Venuir Rodrigues da Silva - Defiro o pedido de fl. 01 das peças sigilosas. Promova-se a restrição total do (Veículo: Volkswagen Gol, espécie Veículo, placa MEN6928, chassi 9BWCB05W6T182528, Renavam 000899660908, fabricado em 2006, modelo 200, cor Amarela) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: ELVINO DALLAGNOLO (OAB 4457/SC)
Processo 0312777-93.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. G. S. - Réu: E. de A. V. de F. - Defiro o pedido de fls. 01/02 das peças sigilosas. Promova-se a restrição total do (Veículo: Peugeot/207 Passion XR Flex 1.4 4P, espécie Veículo, placa MIU0791, chassi 9362MKFWXBB059857, Renavam 294430253, fabricado em 2010, modelo 2011, cor Preto) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0312789-10.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Réu: J. C. N. M. - Defiro o pedido de fl. 01 das peças sigilosas. Promova-se a restrição total do (Veículo: Hyundai/Tucson 2.7, espécie Veículo, placa ATA9406, chassi KMHJN81DDAU194448, Renavam 000237874067, fabricado em 2010, modelo 2010, cor Preta) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0313416-14.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Réu: W. G. dos S. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização do réu. INDEFIRO, ainda, o pedido de citação do réu antes da apreensão do bem objeto da lide. Por outro lado, DEFIRO o pedido de restrição do bem no RENAJUD. Promova-se a restrição total do veículo (Veículo: Fiat/Palio 1.0, espécie Veículo, placa MEH0725, chassi 9BD17106G95278997, Renavam 000975099914,

fabricado em 2008, modelo 2009, cor Prata), no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: NOEMIA LEONIDA BORGES (OAB 29759/SC)

Processo 0308656-22.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Marcia Aparecida dos Anjos - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Diante do exposto, faculto a emenda da inicial para que se cumpra o art. 282, III e IV, do CPC (fato e fundamento jurídico do pedido), com especial atenção ao art. 285-B e art. 283 do mesmo diploma processual, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) Promover a juntada do(s) contrato(s) que pretende revisar (em ordem cronológica); b) Proceder à indicação precisa das cláusulas contratuais que contenham eventuais abusividades e/ou ilegalidades e que serão objetos da lide; c) Apresentar de forma clara a correta explicitação jurídica e financeira de como chegou aos valores da dívida tidos como incontroversos frente a relação negocial objeto dessa lide; d) Juntar os comprovantes de depósito das parcelas já quitadas; e) Corrigir o valor dado à causa e efetuar a complementação do pagamento das custas iniciais. INTIME-SE. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)

Processo 0313518-36.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerido: D. M. da S. - Requerido: D. M. da S. - Requerente: B. P. F. B. S/A - Requerente: B. P. F. B. S/A - Requerente: B. P. F. B. S/A - Requerido: D. M. da S. - Defiro o pedido de fls. 46. Promova-se a restrição total do (Veículo: Peugeot Partner Escap, espécie Veículo, placa MHR9181, chassi 8ADGJN6AVBG528992, fabricado em 2010, modelo 2011, cor Cinza) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0314466-75.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: O. S/A C. F. e I. - Réu: J. G. da S. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização do réu. Por outro lado, DEFIRO o pedido de restrição do bem no RENAJUD. Promova-se a restrição total do veículo (Veículo: Volkswagen/Gol Plus 1.0I, espécie Veículo, placa AGQ1192, chassi 9BWZZZ377TT226066, fabricado em 1996, modelo 1997, cor Branca), no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)

Processo 0315432-38.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: D. de F. C. P. - Requerido: D. de F. C. P. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)

Processo 0315492-11.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: R. P. da S. - Requerido: R. P. da S. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0315858-50.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: O. X. - Defiro o pedido de fl. 01 das peças sigilosas. Promova-se a restrição total do (Veículo: Renault/Clio RT/Privil 1.0, espécie Veículo, placa DLF8656, chassi 93YLB06253J414663, Renavam 000803135858, fabricado em 2003, modelo 2003, cor Verde) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no

sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0316033-44.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. I. F. S/A - Réu: C. M. K. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Itaucred Financiamentos S/A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: BEATRIS FERREIRA FREITAS (OAB 33793/SC)
Processo 0317285-82.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Marcelo Serafim Franco Gapski - Autor: Marcelo Serafim Franco Gapski - Autor: Marcelo Serafim Franco Gapski - Autor: Marcelo Serafim Franco Gapski - Autor: Marcelo Serafim Franco Gapski - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Diante do exposto, faculto a emenda da inicial para que se cumpra o art. 282, III e IV, do CPC (fato e fundamento jurídico do pedido), com especial atenção ao art. 285-B e art. 283 do mesmo diploma processual, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) Promover a juntada do(s) contrato(s) que pretende revisar (em ordem cronológica); b) Proceder a indicação precisa das cláusulas contratuais que contenham eventuais abusividades e/ou ilegalidades e que serão objetos da lide; c) Apresentar de forma clara a correta explicitação jurídica e financeira de como chegou aos valores da dívida tidos como incontroversos frente a relação negocial objeto dessa lide; d) Juntar os comprovantes de depósito das parcelas já quitadas. e) Corrigir o valor dado à causa e efetuar a complementação do pagamento das custas iniciais. INTIME-SE. Cumpra-se.

ADV: ELVINO DALLAGNOLO (OAB 4457/SC)
Processo 0317502-28.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. G. S. - Réu: T. F. B. - Defiro o pedido de fls. 1/2 das peças sigilosas. Promova-se a restrição total do (Veículo: Chevrolet/Classic 1.0, espécie Veículo, placa MIS7395, chassi 9BGSU19F0B119650, Renavam 337525897, fabricado em 2011, modelo 2011, cor Preto) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Recolhidas as diligências necessárias, expeça-se o mandado de busca na forma requerida (fls. 55). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0317642-62.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: A. F. J. - Defiro o pedido de fls. 1/2 das peças sigilosas. Promova-se a restrição total do (Veículo: Citroen/Pallas Excl. (Tech), espécie Veículo, placa MFD5079, chassi 8BCLDRFJ48G528441, Renavam 0009456650698, fabricado em 2007, modelo 2008, cor Preta) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0317678-07.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: P. C. P. N. - Requerido: P. C. P. N. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0317886-88.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. B. F. S. - Réu: R. R. S. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Bradesco Financiamentos S.A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo

legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC)

Processo 0318391-79.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: C. dos S. G. M. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC)

Processo 0319094-10.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Réu: M. A. D. - Réu: M. A. D. - Autor: B. I. V. S. - Autor: B. I. V. S. - A restrição total do veículo no sistema RENAJUD já foi deferida (fls. 38/41), bem como inserida (fls. 48). Nada a deliberar, pois, quanto ao pleito de fls. 57. Desse modo, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer a bem de seus interesses. Fluído o prazo in albis, arquivem-se administrativamente. Pertinente trazer à lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0319108-91.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: D. K. H. da S. - Requerido: D. K. H. da S. - A restrição total do veículo no sistema RENAJUD já foi deferida (fls. 25/28), bem como inserida (fls. 32). Nada a deliberar, pois, quanto ao pleito de fls. 40. Desse modo, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer a bem de seus interesses. Fluído o prazo in albis, arquivem-se administrativamente. Pertinente trazer à lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0319486-47.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. I. S/A - Réu: J. do R. - A restrição total do veículo no sistema RENAJUD já foi deferida (fls. 40/43 e 52), bem como inserida (fls. 56). Nada a deliberar, pois, quanto ao pleito de fls. 66. Desse modo, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer a bem de seus interesses. Fluído o prazo in albis, arquivem-se administrativamente. Pertinente trazer à lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente,

a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0319590-39.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: A. M. - A restrição total do veículo no sistema RENAJUD já foi deferida (fls. 31/34), bem como inserida (fls. 38). Nada a deliberar, pois, quanto ao pleito de fls. 45/46. Desse modo, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer a bem de seus interesses. Fluído o prazo in albis, arquivem-se administrativamente. Pertinente trazer à lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0319694-31.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Espolio de Ibertina Jose Souza de Leao - Ex positis, JULGO EXTINTA a presente ação de aforada por BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento em face de Espolio de Albertina Jose Souza de Leao, sem resolução do mérito, na forma dos artigos 267, IV e VI, do CPC. Custas pela instituição financeira autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cancele a Sra. Chefe de Cartório imediatamente o segredo de justiça que é sempre realizado neste tipo de pretensão para viabilizar o rápido cumprimento da liminar, uma vez que nem o sistema de administração de atos processuais na internet (SAJ/PG) e nem o Diário de Justiça Eletrônico terá poderes paranormais ou mediúnicos para dar conhecimento ao falecido e atrapalhar eventualmente a solução do conflito em eventual nova lide que deverá ser aforada a tempo, modo e interesse da parte autora. Transitado em julgado, observado o procedimento atinente às custas, ARQUIVEM-SE. Oficie-se a Presidência da instituição financeira, dando-lhe ciência desta decisão. Solicitada a devolução de documentos, cumpra o Sr. Escrivão o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento.Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). E em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça (GRJ n.º 038.3034032-25, R$ 77,04, fls. 32), fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 - CEP 88020-901 - Florianópolis - SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)

Processo 0320119-58.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerido: M. E. M. - Requerido: M. E. M. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - A restrição total do veículo no sistema RENAJUD já foi deferida (fls. 45/48), bem como inserida (fls. 52). Nada a deliberar, pois, quanto ao pleito de fls. 59. Desse modo, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer a bem de seus interesses. Fluído o prazo in albis, arquivem-se administrativamente. Pertinente trazer à lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente

impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0320300-59.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: A. V. da S. - Requerido: A. V. da S. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0320618-42.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: T. C. - Requerido: T. C. - Ex positis, com subsunção no Dec. Lei n. 911/69, DEFIRO INAUDITA ALTERA PARS A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO sobre o bem móvel descrito na inicial (Veículo: Volkswagen/Golf 1.6 Sportline, espécie Veículo, placa AQV8227, chassi 9BWAB01J094015079, fabricado em 2008, modelo 2009, cor Prata), que deve ser depositado em mãos do preposto da parte autora regularmente indicado na exordial (que deverá ser identificado no mandado e, no termo de depósito, deverá constar inclusive o endereço para futura localização). De acordo com o art. 3º, § 14, do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014, "o devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos". Contudo, a falta de entrega dos documentos não impedirá o cumprimento da diligência. Promova-se a restrição total do veículo no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Destaco que transcorridos 5 (cinco) dias após o transcurso do prazo para o regular pagamento integral da dívida, serão consolidadas a posse e propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º e 2º, do Dec. Lei n. 911/69 e STJ, REsp 1.418.593/MS, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, j. 14.05.2014, pub. 27.05.14). É decretado o segredo de justiça até o efetivo cumprimento da liminar visando a dar efetividade ao cumprimento da pretensão da parte autora. Após o regular cumprimento e citação da parte ex adversa, a ação não correrá mais sob o segredo de justiça e todos os atos deverão ser públicos, em especial, com inclusão da totalidade das decisões no sistema da internet. Por fim, ressalto que, embora o art. 3º do Dec.-Lei 911/69 (com as recentes mudanças introduzidas pela Lei 13.043/2014) faculte a análise do pedido de busca e apreensão em plantão judiciário, é evidente que, salvo exceções, a medida não deve ser cumprida pelos oficiais de justiça plantonistas, sobretudo por que a maioria dos casos não revela peculiaridades fáticas que justifiquem a realização da diligência fora do horário normal de expediente. É bem o caso dos autos, ou seja, a liminar deve ser cumprida na ordem de conclusão, sem preferência. Diante do exposto, INTIMO a parte autora para que continue com a custódia e depósito do título de crédito que aparelha a lide e fique ciente da PROIBIÇÃO de circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a parte autora que caso a parte ré deseje ter acesso ao título de crédito o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias. Por conseguinte, determino que o título de crédito permaneça na comarca de Joinville em local de livre escolha da instituição financeira credora (escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.). Faculto, a qualquer tempo, a parte credora apresentar sponte propria o título de crédito que aparelha a lide na Secretaria do Cartório para aposição do carimbo de vinculação a esse Juízo. Nesse caso, a Sra. Chefe de Cartório colocará o carimbo (indicado nessa decisão na nota de rodapé), devolverá imediatamente ao digno Procurador que estiver apresentando e, na sequência, certificará a ocorrência e juntará a cópia com carimbo de vinculação aos autos (físicos ou eletrônicos). Requerida a exibição do título de crédito, deverá a autora apresentá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Cartório desta Unidade, ficando por igual período à disposição da parte adversa para consulta. Neste caso, deverá ser aposto carimbo de vinculação do título de crédito ao presente feito, nos exatos termos da Circular n. 192/2014 da CGJSC. Findo o prazo, independentemente da parte devedora ter visualizado ou não o título de crédito, este deverá ser devolvido à parte credora. Assim, ao final, deve o procurador da parte credora ser intimado para que efetue a retirada em cartório no prazo de 5 (cinco) dias. Fluído in albis, proceda a Sra. Chefe de Cartório ao encaminhamento dos títulos de crédito pela via postal com AR para a agência bancária de Joinville/SC. Cite-se, na forma da lei e com as advertências acima. Intime-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0321112-04.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: S. L. S/A A. M. - Executado: A. A. da S. - 1. Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC); 2. Não efetuado o pagamento voluntário, caso a parte credora, Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil, tenha indicado na inicial bens a serem penhorados é sobre eles que deve recair a constrição judicial (CPC, art. 652, § 2º). Em havendo várias indicações, deve o Sr. Oficial de Justiça observar a ordem constante no art. 655 do CPC. A penhora deverá observar sempre o comando normativo do art. 659 do CPC; 3. Não sendo encontrada a parte executada para ser citada, o Sr. Oficial de Justiça, após certificar as diligências realizadas, procederá ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, art. 653). Nos dez dias seguintes o Sr. Oficial de Justiça procurará a parte executada três vezes em dias distintos; não encontrando, certificará o ocorrido (CPC, art. 653, p. único). Neste caso, por ato ordinatório a Sra. Chefe de Cartório deverá proceder a intimação, via DJSC, da parte exequente, cientificando a ocorrência do arresto e do prazo de 10 dias para requerer a citação por edital (CPC, art. 654); 4. Destaco que agora não há o menor sentido processual para que o Meirinho se abstenha de proceder a imediata penhora de bens diante de irregular e equivocada nomeação de bens à penhora que eventualmente seja informada pela parte devedora ou seu procurador. Apenas para elucidar melhor a questão, trago a ensinança de Marinoni e Arenhart: "No direito revogado, o devedor era citado para pagar ou nomear bens à penhora (art. 652, em sua redação anterior à Lei 11.382/2006), o que poderia suscitar a dúvida sobre se o devedor ainda tem o direito de nomear bens. Porém, diante da nova redação do art. 652, que afirma que o executado deve ser citado para pagar a dívida em três dias, sem fazer qualquer menção à possibilidade de nomeação de bens à penhora, resta claro que o executado não tem mais uma opção entre pagar ou nomear bens à penhora. Perceba-se que a possibilidade de nomear bens à penhora não tem sentido em um sistema executivo que confere ao exeqüente o direito de indicar os bens penhoráveis na própria petição inicial e, ainda, permite o processamento da execução na pendência dos embargos à execução." (Execução, Curso de Processo Civil, Vol. 3, Luiz Guilherme Marinoni

e Sérgio Cruz Arenhart, Editora RT, 2007, fls.442/443). 5. De igual forma, ante as alterações implementadas pela Lei 11.382/2006, especialmente ao art. 736 do CPC, não será aceita a exceção de pré-executividade uma vez que "(...) Tal forma de provocação, agora, no entanto, parece ter perdido o sentido, na consideração de que, para embargar, mister não se faz a segurança do juízo" (SANTOS, Ernane Fidélis dos. As reformas de 2006 do Código de Processo Civil: execução dos títulos extrajudiciais. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 67), sendo esta também a posição de Daniel Neves quando diz que "com tal sistema, desaparecerá qualquer motivo para a interposição da assim chamada (mui impropriamente) exceção de pré-executividade, de criação pretoriana e que tantos embaraços e demoras atualmente causa ao andamento das execuções."' (NEVES, Daniel Amorim Assumpção et al. Reforma do CPC Leis 11.187/2005, 11.232/2005, 11.276/2006, 11.277/2006 e 11.280/2006. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p. 227), entendimentos esses acompanhados pela jurisprudência (vide AI 0388032-59.2010.8.26.0000 e AI 0487625-61.2010.8.26.0000 do e. TJSP). 6. Em caso de ausência de pagamento voluntário, não tendo sido indicado na forma acima (item 2) e, na sequência, também não localizados bens para constrição, determino desde já que a parte executada indique, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 652, § 3º), obedecendo, inclusive, o comando do art. 656, § 1º, do CPC (prova documental dos mesmos e de sua situação sem ônus). Esta intimação será pela via postal no endereço da parte executada, apenas se já não tiver advogado constituído nos autos (CPC, art. 652, § 4º); 7. Saliento, desde já, que a não indicação, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 600, IV), razão porque, decorrido in albis o prazo da intimação constante no item acima, desde já resta fixada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível nestes autos (CPC, art. 601); 8. Quando da constrição, deverá o Oficial de Justiça, de imediato, proceder à penhora e a avaliação dos bens (CPC, art. 143, I e V), lavrando-se o respectivo Auto e intimando, na mesma oportunidade, o Executado (CPC, art. 652, § 1º). Tocante a esta intimação do executado e a mens lege do p. 5o., do art. 652 do CPC, "Se o oficial, entretanto, não localizá-lo, providenciará certidão detalhada das diligências frustradas, caso em que o juiz poderá dispensar a intimação da penhora, ou determinar as diligências que julgar adequadas. É bom de ver que penhora ocorre depois que o devedor já foi citado, pelo que já está ele ciente de que, no prazo da lei, a constrição se consumará. Se não compareceu nos autos e nem é encontrado em seu endereço habitual, é lícito ao juiz autorizar o prosseguimento do feito sem novas intimações" (Humberto Theodoro Jr, A reforma da Execução do Título Extrajudicial, Forense, 2007, 61/62); 9. Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito de bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia (CPC, art. 664). Havendo mais de uma penhora, em dias distintos, lavrar-se-á para cada qual um auto (CPC, art. 664, parágrafo único). 10. Em se tratando de penhora sobre bem móvel, importante recordar sempre a lição doutrinária de Marinoni no sentido de que "(...) o art. 666, §1º - na redação da Lei 11.382/2006 -, admite que o executado seja nomeado depositário apenas em duas hipóteses: i) quando houver expressa anuência do exeqüente ou ii) nos casos de difícil remoção do bem (aí incluída a hipótese de penhora do imóvel, prevista no art. 659, §5º, do CPC)" (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Curso de processo civil. v. 3. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007). Caso não se configure nenhuma das duas hipóteses, nomeio como leiloeiro oficial o Sr. João Lucas Silveira Santos e autorizo desde logo a remoção do bem, às expensas do credor, para depósito do leiloeiro, que deverá assinar o termo de fiel depositário. 11. Em havendo penhora de imóvel abrem-se duas situações. Feita por Oficial de Justiça deverá o mesmo, de imediato, proceder à penhora e a avaliação do imóvel, lavrando-se o respectivo Auto e intimando, na mesma oportunidade, a parte Executada (CPC, art. 652, § 1º). Feita em cartório, sendo apresentada certidão atualizada de registro de bem imóvel pertencente a parte executada na comarca de Joinville (certidão de 30 dias), realize a Sra. Chefe de Cartório Termo de Penhora nos autos, com observância principal do requisito do art. 665 do CPC e constando como fiel depositário o proprietário do bem. Feito o Termo de Penhora, deve a Sra. Chefe de Cartório providenciar a intimação do(s) executado(s), através de seu procurador, para que tome ciência do ato e de que foi constituído como fiel depositário (caso não haja procurador constituído a intimação será por mandado). . Após, deverá o Sr. Chefe de Cartório proceder nos moldes do art. 278 do novo Código de Normas da CGJ/SC, emitindo certidão da penhora efetuada e entregando-a à parte exequente a fim de que ela possa realizar o registro da penhora no cartório competente. Fica alertada a parte credora-exequente que o registro da penhora é ônus que lhe compete exclusivamente, servindo para gerar presunção absoluta da ciência da penhora por terceiros, porém, sua inexistência não implica em nulidade do ato constritivo judicial. Ato contínuo, expeça-se mandado de avaliação a ser feita pelo Sr. Oficial de Justiça da comarca. Quando de eventual e futura adjudicação ou alienação de bem imóvel cumpra a Sra. Chefe de Cartório o art. 698 do CPC. 12. Alerto e determino a Sra. Chefe de Cartório e Srs. Oficiais de Justiça que observem atentamente que após a penhora devem obrigatoriamente ser sempre intimados: I o devedor(es)-executado(s), a fim de que seja facultado a sua manifestação sobre a validade da penhora realizada (CPC, art. 656) e/ou requerer sua substituição (CPC, art. 656 e 668); II o cônjuge do(s) executado(s) ou quem viver com ele em União Estável (CPC, art. 655, § 2o.); III Os terceiros proprietários ou co-proprietários do bem penhorado; IV Finalmente, os terceiros credores do executado que detenham direitos reais de garantia ou usufruto sobre o bem penhorado (CPC, arts. 615, II e 619). Salvo na hipótese de alguma desta partes já terem advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser pessoal e, em não sendo localizadas após tentativas regulares, por edital. 13. Em atenção ao disposto no art. 652-A do CPC, e com base no § 4º, do art. 20 do CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em R$ 800,00 (oitocentos reais). No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, os referidos honorários advocatícios serão automaticamente deduzidos pela metade (CPC, art. 652-A, § único). 14. No mandado de citação, faça-se constar a advertência legal que a parte executada poderá opor-se à Execução por meio de Embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, arts. 736 c/c 738). 15. Faça constar também a advertência de que no caso de Embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da Execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). De igual forma, no prazo dos Embargos poderá o Executado requerer seja admitido a pagar a dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito de Exequente e comprove o depósito de 30% do valor da Execução, inclusive custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Importante destacar a a correta lição de que "Citado o devedor, abre-se o prazo de 15 dias para embargos. Durante este tempo, escolherá livremente entre embargar ou parcelar o débito. A opção escolhida, qualquer que seja, eliminará a outra faculdade processual. Se se opõe os embargos, não cabe mais o parcelamento; se se obtém o parcelamento, extingue-se a possibilidade de embargos à execução. (...). Não se afigura, in casu, um poder discricionário do juiz diante do pedido de parcelamento. Presentes os requisitos legais, é direito do executado obtê-lo. Ausente, contudo, algum desses requisitos, o requerimento haverá de ser indeferido." (Humberto Theodoro Jr., OB.CIT., fls. 216/217). 16. O mandado deverá sempre ser expedido em duas vias: a primeira para citação e a segunda para a penhora, avaliação e remoção (esta última providência observando sempre as hipóteses descritas). 17. A questão da necessidade de juntara do título original é delicada e vem suscitando inúmeras discussões doutrinárias e pretorianas, por conseguinte, exporei com mais

profundidade minhas razões de decidir. Abrão sustenta que "no modelo do processo eletrônico se permite uma instrumentalidade ligada à celeridade do procedimento, no perscrutar uma sociedade menos desigual e mais justa, que aliada ao prisma de visão da globalização tenha respostas imediatas aos problemas litigiosos" (ABRÃO, Carlos Henrique. Processo Eletrônico [Lei n. 11.319, de 19.12.2006]. São Paulo: Juares de Oliveira, 2009, p.1). Imbuído desse espírito é que passei a rever alguns posicionamentos, em especial, no tocante a indispensabilidade da juntada do título original com a inicial. Nunca é demais destacar que apesar do advento de todo arcabouço legislativo e normativo (provindo dos Tribunais) acerca da informatização do processo eletrônico, não houve alterações das normas processuais relativas aos requisitos de cada ação, destarte, ainda se mantém válido o alerta à luz do que está insculpido no art. 614, I, do Código de Processo Civil: "É preciso exibir o título ou a cártula para que se possa ser tido como credor. Em termos processuais, o exequente é quem porta a cártula, a quem foi transferido o crédito ali inscrito. Por isso, em razão do disposto no artigo 614, I, do CPC, a petição inicial da execução deve vir acompanhada da original do título. Em princípio, não se deve aceitar a execução fundada numa mera fotocópia do título de crédito. Isso porque o original pode ter sido endossado, tendo o crédito sido transferido a outrem. Executar o título de crédito com base na cópia pode acarretar o risco de o devedor ser executado várias vezes com base no mesmo título: o credor originário executa-o com base na cópia e o credor atual (endossatário) promove execução com base no original, acarretando risco de mais de uma execução relativamente ao mesmo crédito, em manifesto prejuízo ao devedor. Daí não se aceitar, em princípio, que a execução esteja lastreada em simples cópia do título de crédito. (...)." (DIDIER JR., Fredie, [et. al]. Curso de Direito processual Civil: Execução. V. 5, 4ª ed., Salvador: Jus Podivm, 2012, p. 174) (Grifo meu). Ao fim e ao cabo, resta claro que, mesmo em sede de processo eletrônico, a parte não fica liberada ad aeternum de apresentar a via original do título de crédito, nos termos do artigo art. 365, § 2º, do CPC. Apesar disso, há soluções intermediárias que podem e atenderão aos lídimos interesses de todos os litigantes e a Justiça como um todo. Trata-se de uma faculdade judicial (poder-dever) de o Juiz determinar ou não esse depósito do título de crédito em cartório uma vez que o art. 614, I, do CPC, não foi modificado sob nenhum aspecto pela Lei n. 11.419/2006, muito pelo contrário. Contudo, Justiça lerda é flagrante injustiça. A eficiência não pode ser relegada a segundo plano e nem podemos em pleno século XXI ficarmos com visões cristalizadas no tempo da Justiça do Império que funcionava a carimbos, selos, bico de pena e papeis. É preciso uma visão mais ampla e uma hermenêutica funcional adaptada às novas realidades. O Judiciário Catarinense tem se pautado desde o fim dos anos 90 como exemplo na área da eficiência através da tecnologia e, inegavelmente, o SAJ 5 e o processo eletrônico são realidades que não podem mais ser ignoradas. Novos tempos, novas tecnologias, demandam novas visões do processo, dos procedimentos e dos gaps legais. É preciso ter em mente que estamos vivendo um novo momento no Judiciário Catarinense. O próprio TJSC denominou a mudança para o SAJ 5 de "virada de chave". Nessa virada, precisamos ter a indispensável abertura para novos olhares acerca do desaparecimento do processo físico e as facilidades e até novos problemas que estão surgindo com o processo digital. Tenho 21 anos de magistratura. Entrei no Judiciário Catarinense como estagiário em 1987. Era o tempo das famosas máquinas FACIT no setor de digitação e publicação de acórdãos (DDP). Em 1994, já como juiz substituto, fomos todos estimulados a adquirir às nossas expensas computadores (eu comprei um caríssimo notebook monocromático IBM think pad SX25). Em 1997, em São José do Cedro, recebi a visita do Prefeito e Vereadores que queriam conhecer a internet dos computadores do fórum. Só os Bancos tinham aquela tecnologia na cidade. Há muito tempo todas as comarcas do Estado estão informatizadas e interligadas. Ninguém mais pensa em retornar aos tempos dos carimbos e livros de registros de iniciais (famosos por suas capas de jeans, ou brim, como diria minha avó). Em 10 anos de vara bancária, sempre insisti com a questão da imprescindibilidade da juntada dos títulos originais, atento as normas legais. Curiosamente, nesses 10 longos anos à frente dessa unidade especializada nunca vi e nem soube que algum Banco tivesse circulado um título de crédito inadvertidamente após o ajuizamento (com eventual discussão sobre a necessidade ou não da juntada dos originais), nem tampouco que falsificasse algum título de crédito. Juntamente com a nova realidade tecnológica, a experiência forense como um dos juízes mais antigos das varas bancárias do Estado, me levou a repensar seriamente a indispensabilidade da juntada dos originais. E mais ainda, a experiência prática também demonstrou que, ao final dos processos, é tormentosa a situação administrativa dos cartórios que ficam assoberbados de títulos de crédito custodiados gerando ipso facto um retardo de uma série de outras atividades que não seriam afetadas caso não se tivesse recolhido o título de crédito com a inicial. Isso tudo sem contar que não temos a mínima estrutura para garantir com segurança os títulos de crédito em cartório (não há cofre e nem os cartórios são seguros). Ao contrário do que acontecia nos processos físicos, esses são todos colocados em um único lugar (para tentar facilitar a localização futura), e podem facilmente ser subtraídos por terceiros que invadam o cartório. Perdidos ou Subtraídos a responsabilidade é do Estado-Juiz. E existem ações de milhões de reais em andamento aparelhadas com títulos de crédito. Por óbvio que os títulos de créditos sempre estiveram fisicamente nos fóruns encartados nas ações judiciais. Mas é preciso focar que os títulos não se perdiam por conta de que as ações judiciais sempre tiveram um controle administrativo específico. Elas eram o foco da Justiça. Elas eram a "massa de trabalho". Para se ter uma leve ideia da complexidade para se guardar devidamente títulos de crédito de forma isolada (que não estejam encartados em ações judiciais que possuem controle específico e já conhecido), atualmente, até as instituições financeiras e os maiores escritórios de advocacia contratam empresas particulares que possuem essa expertise e meios para isso (e isso tem um custo elevado que o Judiciário certamente não tem como absorver). Entram quase 500 ações por mês nessa unidade. Não há a menor condição administrativa para obtenção do correto, seguro e devido controle para custódia de títulos de crédito originais numa vara bancária. Ora, a ideologia da própria CIRCULAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA é também perfeita, pois permite que apenas em situações especiais o juiz determine a apresentação do título. E, de igual forma, se a parte requerer, o juiz poderá com toda tranquilidade ordenar posteriormente sua apresentação, sem qualquer prejuízo. Não se pode olvidar que "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em aplicar o princípio pas de nullité sans grief, o qual determina que a declaração de nulidade requer a efetiva comprovação de prejuízo à parte." (STJ - AgRg no REsp: 792093 RJ 2005/0178868-4, Relatora. Min. Alderita Ramos de Oliveira, 6ª. Turma, j. 21/05/2013, pub. NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO de 31/05/2013) Qual o prejuízo para o consumidor com a não juntada ab initio? A suposta circulação indevida do título de crédito? Ora, convenhamos, pouco crível que uma instituição financeira afore uma execução e faça circular maliciosamente o título de crédito. E, mesmo nessa hipótese, a parte devedora (consumidor) não sofrerá nenhum prejuízo, uma vez que a parte credora tem solvabilidade extraordinária para suportar imediatamente com todos os prejuízos (inclusive com as sanções indenizatórias) e, igualmente, será penalizada até na esfera penal. Por conta disso tudo, ao meu humilde sentir, se afigura como razoável permitir o aforamento com a cópia, sem prejuízo de demais cautelas para evitar a circulação do título e sua rápida apresentação quando se fizer necessário. Aliás, como dito acima, correta é a orientação da colenda Corregedoria Geral da Justiça Catarinense, por meio da Circular n. 192/2014, de que a juntada de títulos originais em processos eletrônicos NÃO É OBRIGATÓRIA E NEM INDISPENSÁVEL: "3. (...), de regra, a guarda e conservação dos documentos digitalizados, juntados aos processos judiciais eletrônicos, compete a parte detentora do

documento, a qual deverá exibi-lo em juízo apenas na hipótese de impugnação de sua autenticidade. (...). 6. Não menos certo é que, em se tratando de processo eletrônico, não se pode confundir instruir a petição inicial com exibir o título executivo extrajudicial, pois, para o atendimento do pressuposto processual é necessário apenas comprovar a existência e posse do original do título executivo extrajudicial, com a juntada da cópia digitalizada pelo Advogado, a qual deve ser considerada como original para todos os efeitos legais (Lei nº 11.419, art. 11). 7. Neste sentido, é forçoso reconhecer que a apresentação do título executivo extrajudicial para depósito em cartório ou secretaria pode ser dispensada, a critério do Magistrado, observados os critérios de conveniência e oportunidade." O maior Tribunal do Brasil, o Tribunal de Justiça de São Paulo, trilha norte semelhante, com firme jurisprudência destacando a desnecessidade de juntada de títulos originais em processos eletrônicos: "Agravo de instrumento. Execução por título extrajudicial. Processo digital. Ato que determina a emenda da petição inicial para apresentação do original da cédula de crédito bancário. Irresignação procedente. Documentos encartados no processo eletrônico considerados originais, nos termos do art. 11 da Lei 11.419/06 e do art. 18 da Resolução 551/11 deste Egrégio Tribunal. Suposto temor quanto à circulação do título não justificando a exigência, até a considerar que a cédula de crédito bancário somente é transferível por endosso em preto, nos expressos termos do art. 29, §1°, da Lei 10.931/04. Inexistência de endosso na espécie. Versão digitalizada do contrato, apresentada com a petição inicial, ademais, presumivelmente retratando o original do documento, à luz do princípio da presunção da boa-fé. Necessidade de apresentação do original, nos termos do art. 365, III, do CPC, que apenas terá lugar desde que suscitado incidente de falsidade do documento ou em havendo impugnação fundada sobre a correspondência da cópia para com o original. Agravo a que se dá provimento." (Agravo de Instrumento n. 2116830-30.2014.8.26.0000, Relator(a): Ricardo Pessoa de Mello Belli; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 10/11/2014; Data de registro: 14/11/2014) Destaquei. Também: "Agravo de instrumento - Ação de execução de título executivo extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Determinação para juntada da via original ou cópia autenticada da procuração e do título executado - Desnecessidade - Documentos apresentados mediante cópias certificadas digitalmente - Validade - Certificação que equipara a cópia à versão original dos documentos - Decisão reformada - Recurso provido." (Agravo de Instrumento n. 0108289-76.2013.8.26.0000, Relator(a): Irineu Fava; Comarca: Indaiatuba; Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 27/11/2013; Data de registro: 30/11/2013) No mesmo sentido, também do TJSP, vide os Agravos de Instrumento ns. 2232361-67.2014.8.26.0000, 2199108-88.2014.8.26.0000 e 2134735-48. 2014.8.26.0000. Ao fim e ao cabo, imprescindível chamar a atenção que essa sistemática já encontrou guarida jurisprudencial, quando da manutenção de decisão de minha lavra pelo eminente Des. Robson Luz Varella, no Agravo de Instrumento n. 2014.085201-7, ao decidir que "reputa-se cabível as determinações formuladas pelo Juízo singular, notadamente para que, na hipótese de a parte ré requerer a apresentação da nota promissória vinculada ao contrato objeto da lide, a instituição financeira exiba o documento em sua via original, frente à impossibilidade de circulação do título, o qual deverá ser mantido sob sua custódia na comarca de Joinville." (TJSC, AI n. 2014.085201-7, de Joinville, Rel. Des. Robson Luz Varella, j.02.03.2015). No mesmo sentido a posição firmada pela 2ª Câmara de Direito Comercial do TJSC, por meio de acórdão da lavra do ilustre Des. Dinart Francisco Machado, quando anotou que "TRATANDO-SE DE PROCESSO QUE TRAMITA EM MEIO ELETRÔNICO, ADMITE-SE A JUNTADA DE CÓPIA DIGITALIZADA DO DOCUMENTO, A QUAL TEM A MESMA FORÇA PROBANTE QUE O ORIGINAL PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO EM CARTÓRIO DA VIA ORIGINAL DO TÍTULO, O QUE SOMENTE OCORRERÁ NA HIPÓTESE DE DÚVIDA QUANTO A SUA AUTENTICIDADE. EXEGESE DO ART. 365, VI, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.419/2006." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.058038-1, de Fraiburgo, rel. Des. Dinart Francisco Machado, j. 04-08-2015). Diante do exposto, INTIMO a parte autora para que continue com a custódia e depósito do título de crédito que aparelha a lide e fique ciente da PROIBIÇÃO de circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a parte autora que caso a parte ré deseje ter acesso ao título de crédito o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias. Por conseguinte, determino que o título de crédito permaneça na comarca de Joinville em local de livre escolha da instituição financeira credora (escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.). Faculto, a qualquer tempo, a parte credora apresentar sponte propria o título de crédito que aparelha a lide na Secretaria do Cartório para aposição do carimbo de vinculação a esse Juízo. Nesse caso, a Sra. Chefe de Cartório colocará o carimbo (indicado nessa decisão na nota de rodapé), devolverá imediatamente ao digno Procurador que estiver apresentando e, na sequência, certificará a ocorrência e juntará a cópia com carimbo de vinculação aos autos (físicos ou eletrônicos). Requerida a exibição do título de crédito, deverá a autora apresentá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Cartório desta Unidade, ficando por igual período à disposição da parte adversa para consulta. Neste caso, deverá ser aposto carimbo de vinculação do título de crédito ao presente feito, nos exatos termos da Circular n. 192/2014 da CGJSC. Findo o prazo, independentemente da parte devedora ter visualizado ou não o título de crédito, este deverá ser devolvido à parte credora. Assim, ao final, deve o procurador da parte credora ser intimado para que efetue a retirada em cartório no prazo de 5 (cinco) dias. Fluído in albis, proceda a Sra. Chefe de Cartório ao encaminhamento dos títulos de crédito pela via postal com AR para a agência bancária de Joinville/SC.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0321470-66.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. I. V. S. - Autor: B. I. V. S. - Réu: C. G. - Réu: C. G. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Itaú Veículos S.A., o que pretende, em 10 (dez) dias. Deverá, em igual prazo, efetuar o complemento das diligências para cumprimento do mandado (conforme certidão de fls. 64). Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0320818-49.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: M. L. L. S. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RÔMULO MACHADO NAVARRO STOTZ (OAB 16325/SC), FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 58090/PR)
Processo 0321959-06.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Itaú Veículos S.A. - Requerente: Banco Itaú Veículos S.A. - Requerido: Jusceleu Colaço Silveira - Requerido: Jusceleu Colaço Silveira - Ex positis, com subsunção no Dec. Lei n. 911/69, DEFIRO INAUDITA ALTERA PARS A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO sobre o bem móvel descrito na inicial (Veículo: Fiat Uno Mille Fire, espécie Veículo, placa MKK1048, chassi 9BD15802AD6791728, fabricado em 2013, modelo 2012, cor Azul), que deve ser depositado em mãos do preposto da parte autora regularmente indicado na exordial (que deverá ser identificado no mandado e, no termo de depósito, deverá constar inclusive o endereço para futura localização). De acordo com o art. 3º, § 14, do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014, "o devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos". Contudo, a falta de entrega dos documentos não impedirá o cumprimento da diligência. Promova-se a restrição total do veículo no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Destaco que transcorridos 5 (cinco) dias após o transcurso do prazo para o regular pagamento integral da dívida, serão consolidadas a posse e propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º e 2º, do Dec. Lei n. 911/69 e STJ, REsp 1.418.593/MS, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, j. 14.05.2014, pub. 27.05.14). É decretado o segredo de justiça até o efetivo cumprimento da liminar visando a dar efetividade ao cumprimento da pretensão da parte autora. Após o regular cumprimento e citação da parte ex adversa, a ação não correrá mais sob o segredo de justiça e todos os atos deverão ser públicos, em especial, com inclusão da totalidade das decisões no sistema da internet. Por fim, ressalto que, embora o art. 3º do Dec.-Lei 911/69 (com as recentes mudanças introduzidas pela Lei 13.043/2014) faculte a análise do pedido de busca e apreensão em plantão judiciário, é evidente que, salvo exceções, a medida não deve ser cumprida pelos oficiais de justiça plantonistas, sobretudo por que a maioria dos casos não revela peculiaridades fáticas que justifiquem a realização da diligência fora do horário normal de expediente. É bem o caso dos autos, ou seja, a liminar deve ser cumprida na ordem de conclusão, sem preferência. Diante do exposto, INTIMO a parte autora para que continue com a custódia e depósito do título de crédito que aparelha a lide e fique ciente da PROIBIÇÃO de circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a parte autora que caso a parte ré deseje ter acesso ao título de crédito o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias. Por conseguinte, determino que o título de crédito permaneça na comarca de Joinville em local de livre escolha da instituição financeira credora (escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.). Faculto, a qualquer tempo, a parte credora apresentar sponte propria o título de crédito que aparelha a lide na Secretaria do Cartório para aposição do carimbo de vinculação a esse Juízo. Nesse caso, a Sra. Chefe de Cartório colocará o carimbo (indicado nessa decisão na nota de rodapé), devolverá imediatamente ao digno Procurador que estiver apresentando e, na sequência, certificará a ocorrência e juntará a cópia com carimbo de vinculação aos autos (físicos ou eletrônicos). Requerida a exibição do título de crédito, deverá a autora apresentá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Cartório desta Unidade, ficando por igual período à disposição da parte adversa para consulta. Neste caso, deverá ser aposto carimbo de vinculação do título de crédito ao presente feito, nos exatos termos da Circular n. 192/2014 da CGJSC. Findo o prazo, independentemente da parte devedora ter visualizado ou não o título de crédito, este deverá ser devolvido à parte credora. Assim, ao final, deve o procurador da parte credora ser intimado para que efetue a retirada em cartório no prazo de 5 (cinco) dias. Fluído in albis, proceda a Sra. Chefe de Cartório ao encaminhamento dos títulos de crédito pela via postal com AR para a agência bancária de Joinville/SC. Cite-se, na forma da lei e com as advertências acima. Intime-se.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0322021-46.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Réu: M. C. T. - Réu: M. C. T. - Autor: B. I. S/A - Autor: B. I. S/A - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Itaucard S/A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALAN RAFAEL MOSER (OAB 15551/SC), ELVINO DALAGNOLLO (OAB 4457/SC)

Processo 0322242-29.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. G. S. - Réu: M. C. K. L. - A restrição total do veículo no sistema RENAJUD já foi deferida (fls. 29/32), bem como inserida (fls. 35). Nada a deliberar, pois, quanto ao pleito de fls. 43/44. Desse modo, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer a bem de seus interesses. Fluído o prazo in albis, arquivem-se administrativamente. Pertinente trazer à lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0322317-68.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: F. A. C. - Requerido: F. A. C. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0322327-15.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: C. de C. F. e I. R. B. - Requerido: A. M. N. - A restrição total do veículo no sistema RENAJUD já foi deferida (fls. 65/68), bem como inserida (fls. 93). Nada a deliberar, pois, quanto ao pleito de fls. 1/2 das peças sigilosas. Desse modo, intime-se a parte autora, para, em 10 (dez) dias, requerer a bem de seus interesses. Fluído o prazo in albis, arquivem-se administrativamente. Pertinente trazer à lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0322386-03.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. I. V. S. - Autor: B. I. V. S. - Réu: M. L. P. - Réu: M. L. P. - A restrição total do veículo no sistema RENAJUD já foi deferida (fls. 39/42), bem como inserida (fls. 49). Nada a deliberar, pois, quanto ao pleito de fls. 57. Desse modo, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer a bem de seus interesses. Fluído o prazo in albis, arquivem-se administrativamente. Pertinente trazer à lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento

sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0322996-68.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Réu: E. dos S. B. - Réu: E. dos S. B. - Autor: B. I. S/A - Autor: B. I. S/A - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Itaucard S/A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RÔMULO MACHADO NAVARRO STOTZ (OAB 16325/SC), JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Processo 0323195-90.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. I. V. S. - Requerente: B. I. V. S. - Requerido: V. F. da S. - Requerido: V. F. da S. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0323582-08.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: D. V. - Réu: D. V. - Ex positis, faculto a emenda da inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias seja promovida a juntada de notificação positiva da parte ré, por carta registrada com aviso de recebimento (Dec.-Lei 911/69, art. 2º, § 2º, alterado pela Lei 13.043/2014), conforme acima explicitado, sob pena de indeferimento (CPC, art. 267, I, c/c art. 295). Diante dos incontáveis pedidos de dilação de prazo, anoto, desde já e com futuro efeito preclusivo, que "a dilação do prazo para emenda é a critério do magistrado e não da parte que deve cumprir a diligência. Sendo assim, uma vez que na hipótese o magistrado não prorrogou o prazo estipulado para a emenda da inicial, bem como em razão de a parte autora não ter cumprido a diligência determinada, a extinção do feito por indeferimento da exordial deve prevalecer." (TJSC, Apelação Cível n. 2011.061823-4, de Dionísio Cerqueira, rel. Des. Soraya Nunes Lins , j. 19-01-2012). Desta forma, alerto à parte que não serão aceitos os habituais e procrastinatórios pedidos de dilação de prazo, eis que que a parte tinha a obrigação processual e ética de não aforar a ação de forma precipitada sem os devidos documentos. Não se trata de hipossuficiente e sim de uma instituição financeira que está longe de poder ser tratada como miserável que precisa de auxílio. Em havendo a concordância com o problema acima detectado e a apresentação de petição com sua devida correção formal e substancial no prazo assinalado, resta claro que ficam então preenchidos todos os requisitos legais, razão porque, sem a necessidade de nova conclusão, a liminar deve ser cumprida. Caso a Sra. Chefe de Cartório observe qualquer descumprimento ou tenha qualquer dúvida (ausência de apresentação do documento), deve fazer conclusão para análise do feito (indeferimento da inicial ou não). Por conseguinte, emendada a inicial como acima facultado, desde já, DEFIRO INAUDITA ALTERA PARS A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO sobre o bem móvel descrito na inicial (Veículo: Fiat Punto ELX 1.4 Fire, placa EJB8467, chassi 9BD118121A10639786, fabricado em 2009, cor Prata), que deve ser depositado em mãos do preposto do autor regularmente indicado na exordial (que deverá ser identificado no mandado e, no termo de depósito, deverá constar inclusive o endereço para futura localização). De acordo com o art. 3º, § 14, do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014, "o devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos". Contudo, a falta de entrega dos documentos não impedirá o cumprimento da diligência. Promova-se a restrição total do veículo no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. O valor da dívida reclamada, que deve constar no mandado, é aquele indicado pelo credor fiduciário, qual seja R$ 10.300,29 (DEZ MIL E TREZENTOS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). Importante ressaltar o entendimento unânime e contido em sede de recurso repetitivo feito pelo Superior Tribunal de Justiça: "Para os efeitos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foi definida a seguinte tese: 'Nos contratos firmados na vigência da Lei n° 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária'" (STJ, REsp 1.418.593/MS, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, j. 14.05.2014, pub. 27.05.14). Destarte não há que se falar em purgação da mora, apenas e tão somente em pagamento total da dívida (parcelas vencidas e vincendas). É decretado o segredo de justiça até o efetivo cumprimento da liminar visando a dar efetividade ao cumprimento da pretensão da parte autora. Após o regular cumprimento e citação da parte ex adversa, a ação não correrá mais sob o segredo de justiça e todos os atos deverão ser públicos, em especial, com inclusão da totalidade das decisões no sistema da internet. Por fim, ressalto que, embora o art. 3º do Dec.-Lei 911/69 (com as recentes mudanças introduzidas pela Lei 13.043/2014) faculte a análise do pedido de busca e apreensão em plantão judiciário, é evidente que, salvo exceções, a medida não deve ser cumprida pelos oficiais de justiça plantonistas, sobretudo por que a maioria dos casos não revela peculiaridades fáticas que justifiquem a realização da diligência fora do horário normal de expediente. É bem o caso dos autos, ou seja, a liminar deve ser cumprida na ordem de conclusão, sem preferência. Diante do exposto, INTIMO a parte autora para que continue com a custódia e depósito do título de crédito que aparelha a lide e fique ciente da PROIBIÇÃO de circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de

sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a parte autora que caso a parte ré deseje ter acesso ao título de crédito o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias. Por conseguinte, determino que o título de crédito permaneça na comarca de Joinville em local de livre escolha da instituição financeira credora (escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.). Faculto, a qualquer tempo, a parte credora apresentar sponte propria o título de crédito que aparelha a lide na Secretaria do Cartório para aposição do carimbo de vinculação a esse Juízo. Nesse caso, a Sra. Chefe de Cartório colocará o carimbo (indicado nessa decisão na nota de rodapé), devolverá imediatamente ao digno Procurador que estiver apresentando e, na sequência, certificará a ocorrência e juntará a cópia com carimbo de vinculação aos autos (físicos ou eletrônicos). Requerida a exibição do título de crédito, deverá a autora apresentá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Cartório desta Unidade, ficando por igual período à disposição da parte adversa para consulta. Neste caso, deverá ser aposto carimbo de vinculação do título de crédito ao presente feito, nos exatos termos da Circular n. 192/2014 da CGJSC. Findo o prazo, independentemente da parte devedora ter visualizado ou não o título de crédito, este deverá ser devolvido à parte credora. Assim, ao final, deve o procurador da parte credora ser intimado para que efetue a retirada em cartório no prazo de 5 (cinco) dias. Fluído in albis, proceda a Sra. Chefe de Cartório ao encaminhamento dos títulos de crédito pela via postal com AR para a agência bancária de Joinville/SC. Cite-se, na forma da lei e com as advertências acima. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)

Processo 0323629-79.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Btomec Ferramentaria e Usinagem de Precisão Ltda - Autor: Btomec Ferramentaria e Usinagem de Precisão Ltda - Autor: Btomec Ferramentaria e Usinagem de Precisão Ltda - Autor: Wiland Tiergarten - Autor: Wiland Tiergarten - Autor: Wiland Tiergarten - Autor: Cristina Bohn Tiergarten - Autor: Cristina Bohn Tiergarten - Autor: Cristina Bohn Tiergarten - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, corrijo de ofício o valor da causa para R$ 23.817,69 (vinte e três mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) e determino a intimação da parte autora, pelo DJSC (Circular n. 100/2015 da CGJ/SC), para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Tendo em vista que a questão das custas é prejudicial, anoto que o regular juízo de admissibilidade só poderá ser feito após cumprida tal diligência. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0323821-12.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: C. F. M. - Réu: C. F. M. - Ex positis, com subsunção no Dec. Lei n. 911/69, DEFIRO INAUDITA ALTERA PARS A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO sobre o bem móvel descrito na inicial (Veículo: Honda Civic Sedan LX/LXL, espécie Veículo, placa DHU3535, chassi 93HES16503Z103592, fabricado em 2002, cor Prata), que deve ser depositado em mãos do preposto da parte autora regularmente indicado na exordial (que deverá ser identificado no mandado e, no termo de depósito, deverá constar inclusive o endereço para futura localização). De acordo com o art. 3º, § 14, do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014, "o devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos". Contudo, a falta de entrega dos documentos não impedirá o cumprimento da diligência. Promova-se a restrição total do veículo no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Destaco que transcorridos 5 (cinco) dias após o transcurso do prazo para o regular pagamento integral da dívida, serão consolidadas a posse e propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º e 2º, do Dec. Lei n. 911/69 e STJ, REsp 1.418.593/MS, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, j. 14.05.2014, pub. 27.05.14). É decretado o segredo de justiça até o efetivo cumprimento da liminar visando a dar efetividade ao cumprimento da pretensão da parte autora. Após o regular cumprimento e citação da parte ex adversa, a ação não correrá mais sob o segredo de justiça e todos os atos deverão ser públicos, em especial, com inclusão da totalidade das decisões no sistema da internet. Por fim, ressalto que, embora o art. 3º do Dec.-Lei 911/69 (com as recentes mudanças introduzidas pela Lei 13.043/2014) faculte a análise do pedido de busca e apreensão em plantão judiciário, é evidente que, salvo exceções, a medida não deve ser cumprida pelos oficiais de justiça plantonistas, sobretudo por que a maioria dos casos não revela peculiaridades fáticas que justifiquem a realização da diligência fora do horário normal de expediente. É bem o caso dos autos, ou seja, a liminar deve ser cumprida na ordem de conclusão, sem preferência. Diante do exposto, INTIMO a parte autora para que continue com a custódia e depósito do título de crédito que aparelha a lide e fique ciente da PROIBIÇÃO de circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a parte autora que caso a parte ré deseje ter acesso ao título de crédito o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias. Por conseguinte, determino que o título de crédito permaneça na comarca de Joinville em local de livre escolha da instituição financeira credora (escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.). Faculto, a qualquer tempo, a parte credora apresentar sponte propria o título de crédito que aparelha a lide na Secretaria do Cartório para aposição do carimbo de vinculação a esse Juízo. Nesse caso, a Sra. Chefe de Cartório colocará o carimbo (indicado nessa decisão na nota de rodapé), devolverá imediatamente ao digno Procurador que estiver apresentando e, na sequência, certificará a ocorrência e juntará a cópia com carimbo de vinculação aos autos (físicos ou eletrônicos). Requerida a exibição do título de crédito, deverá a autora apresentá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Cartório desta Unidade, ficando por igual período à disposição da parte adversa para consulta. Neste caso, deverá ser aposto carimbo de vinculação do título de crédito ao presente feito, nos exatos termos da Circular n. 192/2014 da CGJSC. Findo o prazo, independentemente da parte devedora ter visualizado ou não o título de crédito, este deverá ser devolvido à parte credora. Assim, ao final, deve o procurador da parte credora ser intimado para que efetue a retirada em cartório no prazo de 5 (cinco) dias. Fluído in albis, proceda a Sra. Chefe de Cartório ao encaminhamento dos títulos de crédito pela via postal com AR para a agência bancária de Joinville/SC. Cite-se, na forma da lei e com as advertências acima. Intime-se.

ADV: MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB 17759/SC), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SC), FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 28499/SC)

Processo 0300069-74.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: G. T. - Réu: G. T. - Ex positis, faculto a emenda da inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias seja promovida a juntada de notificação positiva da parte ré, por carta registrada com aviso de recebimento (Dec.-Lei 911/69, art. 2º, § 2º, alterado pela Lei 13.043/2014), haja vista que a juntada às fls. 15-16 foi encaminhada por telegrama, conforme acima explicitado, sob pena de indeferimento (CPC, art. 267, I, c/c art. 295). Diante dos incontáveis pedidos de dilação de prazo, anoto, desde já e com futuro efeito preclusivo, que "a dilação do prazo para emenda é a critério do magistrado e não da parte que deve cumprir a diligência. Sendo assim, uma vez que na hipótese o magistrado não prorrogou o prazo estipulado para a emenda da inicial, bem como em razão de a parte autora não ter cumprido a diligência determinada, a extinção do feito por indeferimento da exordial deve prevalecer." (TJSC, Apelação Cível n. 2011.061823-4, de Dionísio Cerqueira, rel. Des. Soraya Nunes Lins , j. 19-01-2012). Desta forma, alerto à parte que não serão aceitos os habituais e

procrastinatórios pedidos de dilação de prazo, eis que que a parte tinha a obrigação processual e ética de não aforar a ação de forma precipitada sem os devidos documentos. Não se trata de hipossuficiente e sim de uma instituição financeira que está longe de poder ser tratada como miserável que precisa de auxílio. Em havendo a concordância com o problema acima detectado e a apresentação de petição com sua devida correção formal e substancial no prazo assinalado, resta claro que ficam então preenchidos todos os requisitos legais, razão porque, sem a necessidade de nova conclusão, a liminar deve ser cumprida. Caso a Sra. Chefe de Cartório observe qualquer descumprimento ou tenha qualquer dúvida (ausência de apresentação do documento), deve fazer conclusão para análise do feito (indeferimento da inicial ou não). Por conseguinte, emendada a inicial como acima facultado, desde já, DEFIRO INAUDITA ALTERA PARS A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO sobre o bem móvel descrito na inicial (Veículo: Semi-Reboque - Graneleira (3E-C/Penes) Basico, espécie Semi-Reboque, placa MFP8985, chassi 9A9CS42739LDJ5256, fabricado em 2009, modelo 2009, cor Branca), que deve ser depositado em mãos do preposto do autor regularmente indicado na exordial (que deverá ser identificado no mandado e, no termo de depósito, deverá constar inclusive o endereço para futura localização). De acordo com o art. 3º, § 14, do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014, "o devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos". Contudo, a falta de entrega dos documentos não impedirá o cumprimento da diligência. Promova-se a restrição total do veículo no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. O valor da dívida reclamada, que deve constar no mandado, é aquele indicado pelo credor fiduciário, qual seja R$ 36.398,78 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). Importante ressaltar o entendimento unânime e contido em sede de recurso repetitivo feito pelo Superior Tribunal de Justiça: "Para os efeitos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foi definida a seguinte tese: 'Nos contratos firmados na vigência da Lei n° 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária'" (STJ, REsp 1.418.593/MS, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, j. 14.05.2014, pub. 27.05.14). Destarte não há que se falar em purgação da mora, apenas e tão somente em pagamento total da dívida (parcelas vencidas e vincendas). É decretado o segredo de justiça até o efetivo cumprimento da liminar visando a dar efetividade ao cumprimento da pretensão da parte autora. Após o regular cumprimento e citação da parte ex adversa, a ação não correrá mais sob o segredo de justiça e todos os atos deverão ser públicos, em especial, com inclusão da totalidade das decisões no sistema da internet. Por fim, ressalto que, embora o art. 3º do Dec.-Lei 911/69 (com as recentes mudanças introduzidas pela Lei 13.043/2014) faculte a análise do pedido de busca e apreensão em plantão judiciário, é evidente que, salvo exceções, a medida não deve ser cumprida pelos oficiais de justiça plantonistas, sobretudo por que a maioria dos casos não revela peculiaridades fáticas que justifiquem a realização da diligência fora do horário normal de expediente. É bem o caso dos autos, ou seja, a liminar deve ser cumprida na ordem de conclusão, sem preferência. Diante do exposto, INTIMO a parte autora para que continue com a custódia e depósito do título de crédito que aparelha a lide e fique ciente da PROIBIÇÃO de circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a parte autora que caso a parte ré deseje ter acesso ao título de crédito o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias. Por conseguinte, determino que o título de crédito permaneça na comarca de Joinville em local de livre escolha da instituição financeira credora (escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.). Faculto, a qualquer tempo, a parte credora apresentar sponte propria o título de crédito que aparelha a lide na Secretaria do Cartório para aposição do carimbo de vinculação a esse Juízo. Nesse caso, a Sra. Chefe de Cartório colocará o carimbo (indicado nessa decisão na nota de rodapé), devolverá imediatamente ao digno Procurador que estiver apresentando e, na sequência, certificará a ocorrência e juntará a cópia com carimbo de vinculação aos autos (físicos ou eletrônicos). Requerida a exibição do título de crédito, deverá a autora apresentá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Cartório desta Unidade, ficando por igual período à disposição da parte adversa para consulta. Neste caso, deverá ser aposto carimbo de vinculação do título de crédito ao presente feito, nos exatos termos da Circular n. 192/2014 da CGJSC. Findo o prazo, independentemente da parte devedora ter visualizado ou não o título de crédito, este deverá ser devolvido à parte credora. Assim, ao final, deve o procurador da parte credora ser intimado para que efetue a retirada em cartório no prazo de 5 (cinco) dias. Fluído in albis, proceda a Sra. Chefe de Cartório ao encaminhamento dos títulos de crédito pela via postal com AR para a agência bancária de Joinville/SC. Cite-se, na forma da lei e com as advertências acima. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0300336-46.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. V. S/A - Réu: V. da R. - A restrição total do veículo no sistema RENAJUD já foi deferida (fls. 32/35), bem como inserida (fls. 36). Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Volkswagen S/A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0300685-49.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. V. S/A - Réu: I. P. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Volkswagen S/A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a

intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Processo 0300738-30.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. P. S. - Réu: J. dos S. G. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Pan S.A., o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NOEMIA LEONIDA BORGES (OAB 29759/SC)

Processo 0300833-60.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Daniel Batista Mariano - Autor: Daniel Batista Mariano - Autor: Daniel Batista Mariano - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Ex positis, com fundamento nos precedentes deste juízo quanto à capitalização de juros e cobrança de tarifas regularmente contratadas, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes nesta ação de Procedimento Ordinário n. 0300833-60.2015.8.24.0038 aforada por Daniel Batista Mariano contra Banco Itaucard S/A, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma dos artigos 269, I, e 285-A do CPC. Transitado em julgado, remeta-se cópia da presente sentença à parte ré, para que fique ciente da decisão proferida em seu favor. Custas processuais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observe-se que haverá citação apenas na hipótese da interposição de apelação e eventual manutenção desta sentença (CPC, art. 285-A, § 2º)

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)

Processo 0315794-40.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Autor: Cecilia Feuser - Réu: Banco Itaucard S/A - Autor: Cecilia Feuser - Autor: Cecilia Feuser - Trata-se de Procedimento Ordinário/PROC aforada por Cecilia Feuser contra Banco Itaucard S/A, fundada em contrato de financiamento, que tem por objeto o veículo Fiat/Palio, ano 2004, placas AMG 3557. Diante do pedido de assistência judiciária e/ou justiça gratuita, a parte autora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) declarar se exerce atividade remunerada e seus rendimentos mensais (incluindo separadamente os do cônjuge/companheira, se houver), juntando o(s) respectivo(s) comprovante(s); b) declarar a propriedade de todos os imóveis e automóveis, com seu valor estimativo ou declarar a inexistência; c) declarar os créditos bancários (poupança, aplicação financeira, etc) ou outras fontes de rendimento (aluguéis, etc) ou declarar a inexistência; d) declarar de próprio punho que não tem condição de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento bem como de que está ciente que a falsidade importará na cobrança das custas até o décuplo (Lei nº 1.060/50, art. 4º, § 1º), além de sujeitar-se à responsabilização criminal (CPB, art. 299). A declaração de próprio punho poderá ser dispensada se o procurador tiver poderes especiais para firmar esta específica declaração. Derradeiramente, saliento que se os documentos e alegações apresentadas não se mostrarem suficientes e úteis para o fim pretendido, poderei utilizar o sistema INFOJUD (RECEITA FEDERAL), RENAJUD (PESQUISA DE VEÍCULOS), para apuração da real situação patrimonial e econômica financeira da parte, gerando a responsabilização processual e penal acima indicada (item d). Neste sentido, pertinente destacar o entendimento do nosso egrégio Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NA SENTENÇA. ALEGADA ILICITUDE DA PROVA COLHIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PESSOAIS DO AUTOR ATRAVÉS DOS SISTEMAS INFOJUD E RENAJUD. POSSIBILIDADE DIANTE DE INDÍCIOS SEGUROS DE FALSIDADE DA DECLARAÇÃO DE POBREZA PRESTADA PELO POSTULANTE. ART. 130, CPC. INFUNDADA A ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUIZ. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO REQUERENTE DEMONSTRADA. PATRIMÔNIO EXTENSO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJSC, Apelação Cível n. 2014.002557-9, de Joinville, rel. Des. Sérgio Izidoro Heil, j. 22/05/2014). Intime-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0301064-87.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. I. V. S. - Réu: B. D. M. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Itaú Veículos S.A., o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol.

3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0301178-26.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. P. S. - Autor: B. P. S. - Réu: S. F. da C. - Réu: S. F. da C. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Pan S.A., o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0301489-17.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Banco Santander S/A - Autor: Antonio da Silva - Autor: Antonio da Silva - Réu: Banco Santander S/A - Ex positis, com subsunção no art. 295, VI, do CPC INDEFIRO A INICIAL desta ação revisional de contrato (autos n. 0301489-17.2015.8.24.0038), aforada por Antonio da Silva contra Banco Santander S/A, por falta de preparo inicial, determinando o cancelamento da distribuição, o que faço com fulcro no art. 257 do CPC. Custas finais pela parte autora. Havendo valores depositados em juízo, proceda a Sra. Chefe de Cartório ao pagamento das custas em aberto, se houver, com esse montante, restituindo o valor restante à parte autora, que deve ser intimada para apresentar os dados bancários para a transferência, se necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em havendo solicitação de devolução de documentos, cumpra o Sr. Escrivão o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento. Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). Transitado em julgado, observado o procedimento atinente às custas, arquivem-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)
Processo 0301686-69.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Autor: Infinit Transportes Ltda ME - Autor: Infinit Transportes Ltda ME - Autor: Infinit Transportes Ltda ME - Autor: Marcos João Hostim - Autor: Marcos João Hostim - Autor: Marcos João Hostim - Autor: Fernanda Manoela Hostim - Autor: Fernanda Manoela Hostim - Autor: Fernanda Manoela Hostim - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Diante do exposto, corrijo de ofício o valor da causa para R$ 60.556,59 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e determino a intimação da parte autora, pelo DJSC (Circular n. 100/2015 da CGJ/SC), para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Tendo em vista que a questão das custas é prejudicial, anoto que o regular juízo de admissibilidade só poderá ser feito após cumprida tal diligência. Ainda, indefiro o pedido de fls. 499, porque sem base legal diante do insculpido no art. 312 do CPC, sobretudo porque já resolvida a questão pela CGJSC (autos n. 0001164-78.2015.8.24.0600). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)
Processo 0301873-77.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Cristina Bohn Tiergarten - Autor: Cristina Bohn Tiergarten - Autor: Cristina Bohn Tiergarten - Autor: Leslie Tiergarten - Autor: Leslie Tiergarten - Autor: Leslie Tiergarten - Autor: Wiland Tiergarten - Réu: Banco Santander S/A - Réu: Banco Santander S/A - Réu: Banco Santander S/A - Autor: PRETEC - Precisão e Tecnologia em Usinagem Ltda - Autor: PRETEC - Precisão e Tecnologia em Usinagem Ltda - Autor: PRETEC - Precisão e Tecnologia em Usinagem Ltda - Autor: Wiland Tiergarten - Autor: Wiland Tiergarten - Diante do exposto, corrijo de ofício o valor da causa para R$ 93.315,66 (noventa e três mil, trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) e determino a intimação da parte autora, pelo DJSC (Circular n. 100/2015 da CGJ/SC), para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Tendo em vista que a questão das custas é prejudicial, anoto que o regular juízo de admissibilidade só poderá ser feito após cumprida tal diligência. Ainda, indefiro o pedido de fls. 321, porque sem base legal diante do insculpido no art. 312 do CPC, sobretudo porque já resolvida a questão pela CGJSC (autos n. 0001164-78.2015.8.24.0600). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)
Processo 0301871-10.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: PRETEC - Precisão e Tecnologia em Usinagem Ltda - Autor: PRETEC - Precisão e Tecnologia em Usinagem Ltda - Autor: PRETEC - Precisão e Tecnologia em Usinagem Ltda - Autor: Leslie Tiergarten - Autor: Leslie Tiergarten - Autor: Leslie Tiergarten - Autor: Rogério Luiz Grebe - Autor: Rogério Luiz Grebe - Autor: Rogério Luiz Grebe - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A - Réu: Banco Itaú Unibanco S/A - Diante do exposto, corrijo de ofício o valor da causa para R$ 15.002,16 (quinze mil e dois reais e dezesseis centavos) e determino a intimação da parte autora, pelo DJSC (Circular n. 100/2015 da CGJ/SC), para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Tendo em vista que a questão das custas é prejudicial, anoto que o regular juízo de admissibilidade só poderá ser feito após cumprida tal diligência. Ainda, indefiro o pedido de fls. 309, porque sem base legal diante do insculpido no art. 312 do CPC, sobretudo porque já

resolvida a questão pela CGJSC (autos n. 0001164-78.2015.8.24.0600). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)
Processo 0302217-58.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Dilceia Correa Kroetz - Autor: Dilceia Correa Kroetz - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Autor: Débora Corrêa Kroetz Eboni - Autor: Débora Corrêa Kroetz Eboni - Autor: Joao Francisco Kroetz - Autor: Joao Francisco Kroetz - Autor: Tayse Cristina Melo Kroetz - Autor: Tayse Cristina Melo Kroetz - Autor: Guilherme Angelo Eboni - Autor: Guilherme Angelo Eboni - Autor: Kalten Bruarth Industrial Ltda - Autor: Kalten Bruarth Industrial Ltda - Autor: Arthur Correa Kroetz - Autor: Arthur Correa Kroetz - Diante do exposto: a) INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova para exibição de "todo e qualquer documento vinculado à conta corrente de nº 0249778-6, agência 0358" (fls. 59, "b.3"), pois não cumpridos os requisitos do art. 356 do CPC. Nada obstante, DEFIRO o pleito para exibição dos contratos: i) de abertura da conta corrente n. 0249778-6, o que não inclui outros supostos pactos vinculados a essa conta, ante a falta de individuação e ii) para liberação de capital de giro n. 3850295, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC; b) INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, tal como deduzida nos itens "b.1", "b.2" e "b.2.1." (fls. 58-59), por falta de verossimilhança das alegações (CPC, art. 273); c) INDEFIRO o pedido de fls. 120, porque sem base legal diante do insculpido no art. 312 do CPC, sobretudo porque já resolvida a questão pela CGJSC (autos n. 0001164-78.2015.8.24.0600). Operada a preclusão, CITE-SE a parte ré para exibir os contratos acima mencionados e, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0302164-77.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Romilda Matias - Autor: Romilda Matias - Autor: Romilda Matias - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Ex positis, com subsunção no art. 295, VI, do CPC INDEFIRO A INICIAL desta ação revisional de contrato (autos n. 0302164-77.2015.8.24.0038), aforada por Romilda Matias contra BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, por falta de preparo inicial, determinando o cancelamento da distribuição, o que faço com fulcro no art. 257 do CPC. Custas finais pela parte autora. Havendo valores depositados em juízo, proceda a Sra. Chefe de Cartório ao pagamento das custas em aberto, se houver, com esse montante, restituindo o valor restante à parte autora, que deve ser intimada para apresentar os dados bancários para a transferência, se necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em havendo solicitação de devolução de documentos, cumpra o Sr. Escrivão o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento. Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). Transitado em julgado, observado o procedimento atinente às custas, arquivem-se. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0302354-40.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Réu: P. J. P. - Réu: P. J. P. - Autor: B. I. S/A - Autor: B. I. S/A - A restrição total do veículo no sistema RENAJUD já foi deferida (fls. 46/49), bem como inserida (fls. 52). Nada a deliberar, pois, quanto ao pleito de fls. 61. Desse modo, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer a bem de seus interesses. Fluído o prazo in albis, arquivem-se administrativamente. Pertinente trazer à lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)
Processo 0302529-34.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Banco Citibank S.A - Réu: Banco Citibank S.A - Autor: Janaina Soares - Autor: Neverli Soares - Autor: Neverli Soares - Autor: Neverli Soares - Réu: Banco Citibank S.A - Autor: Soutex Indústria Têxtil Ltda - Autor: Soutex Indústria Têxtil Ltda - Autor: Soutex Indústria Têxtil Ltda - Autor: Olivio Valdir Soares - Autor: Olivio Valdir Soares - Autor: Olivio Valdir Soares - Autor: Janaina Soares - Autor: Janaina Soares - Diante do exposto, faculto a emenda da inicial para que se cumpra o art. 282, III e IV, do CPC (fato e fundamento jurídico do pedido), com especial atenção ao art. 285-B e art. 283 do mesmo diploma processual, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) Promover a juntada do(s) contrato(s) que pretende revisar (em ordem cronológica); b) Proceder à indicação precisa das cláusulas contratuais que contenham eventuais abusividades e/ou ilegalidades e que serão objetos da lide; c) Apresentar de forma clara a correta explicitação jurídica e financeira de como chegou aos valores da dívida tidos como incontroversos frente a relação negocial objeto dessa lide; d) Juntar os comprovantes de depósito das parcelas já quitadas; e) Corrigir o valor dado à causa e efetuar a complementação do pagamento das custas iniciais. Ainda, indefiro o pedido de fls. 237, porque sem base legal diante do insculpido no art. 312 do CPC, sobretudo porque já resolvida a questão pela CGJSC (autos n. 0001164-78.2015.8.24.0600). INTIME-SE. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)
Processo 0302950-24.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Tecnostamp Estamparia e Tecnologia Ltda - Autor: Tecnostamp Estamparia e Tecnologia Ltda - Autor: Tecnostamp Estamparia e Tecnologia Ltda - Autor: Wiland Tiergarten - Autor: Wiland Tiergarten - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Autor: Wiland Tiergarten - Autor: Cristina Bohn

Tiergarten - Autor: Cristina Bohn Tiergarten - Autor: Cristina Bohn Tiergarten - Diante do exposto, faculto a emenda da inicial para que se cumpra o art. 282, III e IV, do CPC (fato e fundamento jurídico do pedido), com especial atenção ao art. 285-B e art. 283 do mesmo diploma processual, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) Promover a juntada do(s) contrato(s) que pretende revisar (em ordem cronológica); b) Proceder a indicação precisa das cláusulas contratuais que contenham eventuais abusividades e/ou ilegalidades e que serão objetos da lide; c) Apresentar de forma clara a correta explicitação jurídica e financeira de como chegou aos valores da dívida tidos como incontroversos frente a relação negocial objeto dessa lide; d) Juntar os comprovantes das parcelas já quitadas. Por fim, indefiro o pedido de fls. 323, porque sem base legal diante do insculpido no art. 312 do CPC, sobretudo porque já resolvida a questão pela CGJSC (autos n. 0001164-78.2015.8.24.0600). INTIME-SE. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0303192-80.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: H. T. - Requerido: H. T. - Requerente: C. de A. M. R. B. - Requerido: H. T. - Requerente: C. de A. M. R. B. - Requerente: C. de A. M. R. B. - Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação extrajudicial informada às fls. 96/99 nesta ação de Procedimento Ordinário, razão por que, com subsunção no art. 269, III, do CPC, extingo, com resolução de mérito, o processo aforado por Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil contra Helga Tytlik. Custas finais conforme transacionado, sem a redução estabelecida no art. 34 da LC Estadual 156/97, porque se trata de demanda submetida ao rito especial e não houve audiência conciliatória (Consultas n.º 2005.000044-0 e 553/2000 do Conselho da Magistratura). Transitado em julgado, pagas as custas judiciais devidamente apuradas pela Contadoria Judicial, se nada mais for requerido, ARQUIVEM-SE. Solicitada a devolução de documentos, cumpra o Sr. Escrivão o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento.Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). E, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos do art. 176 do NCNCGJ/SC e da Orientação n. 35 da CGJ/SC, o pedido de devolução deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é processada perante esse Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. A parte interessada deverá sozinha cumprir o procedimento esculpido pelo TJSC. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no site do TJSC ou junto a Contadoria Judicial. Alerto a Sra. Chefe de Cartório que, na eventualidade futura de ser formulado pedido irregular no tocante às custas, deverá imediatamente expedir ato ordinatório com a repetição da instrução acima e, na sequência, independente de nova conclusão, retornar os autos ao arquivo em definitivo. O processo não deve ficar mais do que 60 (sessenta) dias em cartório aguardando atuação da parte interessada a bem de seus interesses (independentemente de pedido de dilação de prazo), devendo ser cumprido fielmente o NCNCGJ/SC que regula a matéria. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0302597-81.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: L. de S. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0302617-72.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Maria Conceição Fernandes Dos Anjos - Ex positis, com subsunção no Dec. Lei n. 911/69, DEFIRO INAUDITA ALTERA PARS A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO sobre o bem móvel descrito na inicial (Veículo: Volkswagen Fox 1.0 MI T.Flex 5P, espécie Veículo, placa MHK9108, chassi 9BWAA05Z0B4092012, Renavam 000253905869, fabricado em 2010, modelo 2011, cor Vermelho), que deve ser depositado em mãos do preposto da parte autora regularmente indicado na exordial (que deverá ser identificado no mandado e, no termo de depósito, deverá constar inclusive o endereço para futura localização). De acordo com o art. 3º, § 14, do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014, "o devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos". Contudo, a falta de entrega dos documentos não impedirá o cumprimento da diligência. Promova-se a restrição total do veículo no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Destaco que transcorridos 5 (cinco) dias após o transcurso do prazo para o regular pagamento integral da dívida, serão consolidadas a posse e propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º e 2º, do Dec. Lei n. 911/69 e STJ, REsp 1.418.593/MS, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, j. 14.05.2014, pub. 27.05.14). É decretado o segredo de justiça até o efetivo cumprimento da liminar visando a dar efetividade ao cumprimento da pretensão da parte autora. Após o regular cumprimento e citação da parte ex adversa, a ação não correrá mais sob o segredo de justiça e todos os atos deverão ser públicos, em especial, com inclusão da totalidade das decisões no sistema da internet. Por fim, ressalto que, embora o art. 3º do Dec.-Lei 911/69 (com as recentes mudanças introduzidas pela Lei 13.043/2014) faculte a análise do pedido de busca e apreensão em plantão judiciário, é evidente que, salvo exceções, a medida não deve ser cumprida pelos oficiais de justiça plantonistas, sobretudo por que a maioria dos casos não revela

peculiaridades fáticas que justifiquem a realização da diligência fora do horário normal de expediente. É bem o caso dos autos, ou seja, a liminar deve ser cumprida na ordem de conclusão, sem preferência. Diante do exposto, INTIMO a parte autora para que continue com a custódia e depósito do título de crédito que aparelha a lide e fique ciente da PROIBIÇÃO de circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a parte autora que caso a parte ré deseje ter acesso ao título de crédito o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias. Por conseguinte, determino que o título de crédito permaneça na comarca de Joinville em local de livre escolha da instituição financeira credora (escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.). Faculto, a qualquer tempo, a parte credora apresentar sponte propria o título de crédito que aparelha a lide na Secretaria do Cartório para aposição do carimbo de vinculação a esse Juízo. Nesse caso, a Sra. Chefe de Cartório colocará o carimbo (indicado nessa decisão na nota de rodapé), devolverá imediatamente ao digno Procurador que estiver apresentando e, na sequência, certificará a ocorrência e juntará a cópia com carimbo de vinculação aos autos (físicos ou eletrônicos). Requerida a exibição do título de crédito, deverá a autora apresentá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Cartório desta Unidade, ficando por igual período à disposição da parte adversa para consulta. Neste caso, deverá ser aposto carimbo de vinculação do título de crédito ao presente feito, nos exatos termos da Circular n. 192/2014 da CGJSC. Findo o prazo, independentemente da parte devedora ter visualizado ou não o título de crédito, este deverá ser devolvido à parte credora. Assim, ao final, deve o procurador da parte credora ser intimado para que efetue a retirada em cartório no prazo de 5 (cinco) dias. Fluído in albis, proceda a Sra. Chefe de Cartório ao encaminhamento dos títulos de crédito pela via postal com AR para a agência bancária de Joinville/SC. Cite-se, na forma da lei e com as advertências acima. Intime-se.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0303485-50.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Jhon Lennon Quandt - Autor: Jhon Lennon Quandt - Autor: Jhon Lennon Quandt - Réu: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A - Réu: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A - Réu: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A - Em vista do exposto, não recebo o recurso apresentado pela parte autora, uma vez que configurada a deserção. Operada a preclusão, observe-se o procedimento atinente às custas e arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0303745-30.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Vilson Marcos da Silva - Autor: Vilson Marcos da Silva - Autor: Vilson Marcos da Silva - Réu: Cifra S.A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Cifra S.A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Cifra S.A Crédito Financiamento e Investimento - Em vista do exposto, não recebo o recurso apresentado pela parte autora, uma vez que configurada a deserção. Operada a preclusão, observe-se o procedimento atinente às custas e arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)

Processo 0304066-65.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Tania de Fatima Kruger - Autor: Tania de Fatima Kruger - Autor: Tania de Fatima Kruger - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Em vista do exposto, não recebo o recurso apresentado pela parte autora, uma vez que configurada a deserção. Operada a preclusão, observe-se o procedimento atinente às custas e arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0302846-32.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: L. C. G. - A restrição total do veículo no sistema RENAJUD já foi deferida (fls. 32/35), bem como inserida (fls. 38). Nada a deliberar, pois, quanto ao pleito de fls. 1/2 das peças sigilosas. Desse modo, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer a bem de seus interesses. Fluído o prazo in albis, arquivem-se administrativamente. Pertinente trazer à lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 35762/SC), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265.023/SP)

Processo 0303049-91.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: O. S/A C. F. e I. - Requerente: O. S/A C. F. e I. - Requerido: L. F. G. - Requerido: L. F. G. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos

autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0303415-33.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: W. de M. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0303719-32.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerido: R. F. da V. - Requerido: R. F. da V. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - A restrição total do veículo no sistema RENAJUD já foi deferida (fls. 24/27), bem como inserida (fls. 30). Nada a deliberar, pois, quanto ao pleito de fls. 38. Desse modo, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer a bem de seus interesses. Fluído o prazo in albis, arquivem-se administrativamente. Pertinente trazer à lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0303876-05.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: C. E. de L. - Réu: C. E. de L. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0304060-58.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. J. S. S/A - Réu: A. da S. - Tendo em vista o pedido de desistência devidamente formulado, julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo ajuizado por Banco J. Safra S/A contra Antuniel da Silva, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Promova-se a baixa da restrição inserida no sistema RENAJUD (fls. 35). Custas finais pela parte autora, sem a redução estabelecida no art. 34 da LC Estadual 156/97, porque se trata de demanda submetida ao rito especial e não houve audiência conciliatória (Consultas n.º 2005.000044-0 e 553/2000 do Conselho da Magistratura). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, pagas as custas judiciais devidamente apuradas pela Contadoria Judicial, se nada mais for requerido, ARQUIVEM-SE. Solicitada a devolução de documentos, cumpra a Sra. Chefe de Cartório o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos

autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento.Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). E, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos do art. 176 do NCNCGJ/SC e da Orientação n. 35 da CGJ/SC, o pedido de devolução deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é processada perante esse Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. A parte interessada deverá sozinha cumprir o procedimento esculpido pelo TJSC. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no site do TJSC ou junto a Contadoria Judicial. Alerto a Sra. Chefe de Cartório que, na eventualidade futura de ser formulado pedido irregular no tocante às custas, deverá imediatamente expedir ato ordinatório com a repetição da instrução acima e, na sequência, independente de nova conclusão, retornar os autos ao arquivo em definitivo. O processo não deve ficar mais do que 60 (sessenta) dias em cartório aguardando atuação da parte interessada a bem de seus interesses (independentemente de pedido de dilação de prazo), devendo ser cumprido fielmente o NCNCGJ/SC que regula a matéria. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0304414-83.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerido: E. E. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: E. E. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)

Processo 0305982-37.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: A. L. - Réu: A. L. - A restrição total do veículo no sistema RENAJUD já foi deferida (fls. 27/33), bem como inserida (fls. 37). Nada a deliberar, pois, quanto ao pleito de fls. 46. Desse modo, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer a bem de seus interesses. Fluído o prazo in albis, arquivem-se administrativamente. Pertinente trazer à lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0305998-88.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: L. F. de S. P. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 36690/SC)

Processo 0306165-08.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerido: A. C. R. - Requerente: O. S/A C. F. e I. - Requerente: O. S/A C. F. e I. - Requerido: A. C. R. - Restrição no sistema RENAJUD já inserida (fls. 49). Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico.

Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: MARCOS LUIZ KELLER (OAB 38417/SC)

Processo 0306914-25.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Andressa dos Santos - Autor: Andressa dos Santos - Requerido: Itaucard S/A - Requerido: Itaucard S/A - Diante do exposto: a) INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, pois não cumpridos os requisitos do art. 356 do CPC; b) INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, por falta de verossimilhança das alegações (CPC, art. 273); c) CITE-SE a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a do disposto nos arts. 285 e 319 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)

Processo 0307113-47.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: M. L. C. - A restrição total do veículo no sistema RENAJUD já foi deferida (fls. 67/71), bem como inserida (fls. 72) Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO CARLOS DA SILVA ZABALA (OAB 39198/SC)

Processo 0307513-61.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Diana da Silva Reitz - Autor: Diana da Silva Reitz - Autor: Diana da Silva Reitz - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Diante do exposto: a) INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, pois não cumpridos os requisitos do art. 356 do CPC; b) INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, por falta de verossimilhança das alegações (CPC, art. 273); c) CITE-SE a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a do disposto nos arts. 285 e 319 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)

Processo 0307286-71.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. P. F. B. S/A - Réu: R. J. L. P. P. F. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco PSA Finance Brasil S/A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0307479-86.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: D. F. R. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo

prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0307565-57.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. B. F. S. - Réu: L. C. G. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Bradesco Financiamentos S.A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO CARLOS DA SILVA ZABALA (OAB 39198/SC)
Processo 0308272-25.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Suzamar Schmoeller Felicio - Autor: Suzamar Schmoeller Felicio - Autor: Suzamar Schmoeller Felicio - Réu: Banco Aymore Financiamento S/A - Réu: Banco Aymore Financiamento S/A - Réu: Banco Aymore Financiamento S/A - Diante do exposto: a) INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, pois não cumpridos os requisitos do art. 356 do CPC; b) INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, por falta de verossimilhança das alegações (CPC, art. 273); c) CITE-SE a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a do disposto nos arts. 285 e 319 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0307830-59.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. I. V. S/A - Autor: B. I. V. S/A - Réu: D. R. da S. - Réu: D. R. da S. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Recolhidas as diligências necessárias, expeça-se mandado de busca e apreensão a ser cumprido no endereço indicado às fls. 55. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0308237-65.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. D. S. - Autor: B. D. S. - Réu: E. A. C. - Réu: E. A. C. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Daycoval SA, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC)
Processo 0308311-22.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Réu: A. C. S. - Réu: A. C. S. - Autor: B. I. V. S. - Autor: B. I. V. S. - A restrição total do veículo no sistema RENAJUD já foi deferida (fls. 40/44, bem como inserida (fls. 45). Nada a deliberar, pois, quanto ao pleito de fls. 57. Desse modo, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer a bem de seus interesses. Fluído o prazo in albis, arquivem-se administrativamente. Pertinente trazer à lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO CARLOS DA SILVA ZABALA (OAB 39198/SC)
Processo 0309711-71.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Janete Cristina Lopes - Autor: Janete Cristina Lopes - Autor: Janete Cristina Lopes - Réu: Banco Aymore Financiamneto S/A - Réu: Banco Aymore Financiamneto S/A - Réu: Banco Aymore Financiamneto S/A - Diante do exposto: a) INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, pois não cumpridos os requisitos do art. 356 do CPC; b) INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, por falta de verossimilhança das alegações (CPC,

art. 273); c) CITE-SE a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a do disposto nos arts. 285 e 319 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO CARLOS DA SILVA ZABALA (OAB 39198/SC)
Processo 0309720-33.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Rubia Aparecida Marcelino Barbosa de Oliveira - Autor: Rubia Aparecida Marcelino Barbosa de Oliveira - Autor: Rubia Aparecida Marcelino Barbosa de Oliveira - Réu: Banco Daycoval SA - Réu: Banco Daycoval SA - Réu: Banco Daycoval SA - Diante do exposto: a) INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, pois não cumpridos os requisitos do art. 356 do CPC; b) INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, por falta de verossimilhança das alegações (CPC, art. 273); c) CITE-SE a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a do disposto nos arts. 285 e 319 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCOS LUIZ KELLER (OAB 38417/SC)
Processo 0310346-52.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Paulo Vitor Machado dos Santos - Autor: Paulo Vitor Machado dos Santos - Réu: Banco Daycoval SA - Réu: Banco Daycoval SA - Diante do exposto, faculto a emenda da inicial para que se cumpra o art. 282, III e IV, do CPC (fato e fundamento jurídico do pedido), com especial atenção ao art. 285-B e art. 283 do mesmo diploma processual, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) Promover a juntada do contrato que pretende revisar; b) Juntar os comprovantes de depósito das parcelas já quitadas; INTIME-SE. Cumpra-se.

ADV: MARCOS LUIZ KELLER (OAB 38417/SC)
Processo 0310795-10.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Anderson Kause - Autor: Anderson Kause - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Diante do exposto: a) INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, pois não cumpridos os requisitos do art. 356 do CPC; b) INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, por falta de verossimilhança das alegações (CPC, art. 273); c) CITE-SE a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a do disposto nos arts. 285 e 319 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)
Processo 0311252-42.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Autor: Cooperativa de Trabalho da Producao Industrial de Joinville- Unipol - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Autor: Cooperativa de Trabalho da Producao Industrial de Joinville-Unipol - Autor: Cooperativa de Trabalho da Producao Industrial de Joinville- Unipol - Tendo em vista o pedido de desistência devidamente formulado, julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo ajuizado por Cooperativa de Trabalho da Producao Industrial de Joinville- Unipol contra Itaú - Unibanco S.A., na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora, observada a redução de 50% disposta no art. 34 da LC Estadual 156/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, pagas as custas judiciais devidamente apuradas pela Contadoria Judicial, se nada mais for requerido, ARQUIVEM-SE. Solicitada a devolução de documentos, cumpra a Sra. Chefe de Cartório o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento.Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). E, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos do art. 176 do NCNCGJ/SC e da Orientação n. 35 da CGJ/SC, o pedido de devolução deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é processada perante esse Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. A parte interessada deverá sozinha cumprir o procedimento esculpido pelo TJSC. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no site do TJSC ou junto a Contadoria Judicial. Alerto a Sra. Chefe de Cartório que, na eventualidade futura de ser formulado pedido irregular no tocante às custas, deverá imediatamente expedir ato ordinatório com a repetição da instrução acima e, na sequência, independente de nova conclusão, retornar os autos ao arquivo em definitivo. O processo não deve ficar mais do que 60 (sessenta) dias em cartório aguardando atuação da parte interessada a bem de seus interesses (independentemente de pedido de dilação de prazo), devendo ser cumprido fielmente o NCNCGJ/SC que regula a matéria. Cumpra-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0310582-04.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: T. P. de F. - Chamo o feito à ordem. Laborei em equívoco a decisão de fls. 32-38, (aquela que determinou a emenda da petição inicial), uma vez que válida a notificação extrajudicial apresentada às fls. 20-21, pois encaminhada ao endereço comercial da parte requerida (endereço informado no contrato de fls. 15-18). Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão nos termos da decisão de fls. 32-38. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALCIDES DELAMURE HESS (OAB 11889/SC), LUIS ANTONIO HESS (OAB 19802/SC), PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0020122-52.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Embargado: M. R. dos S. - Ex positis, por não vislumbrar a ocorrência de nenhuma obscuridade, contradição ou omissão no decisum profligado, REJEITO estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, aforados por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, dando seguimento urgente ao processo cujo prazo restou interrompido por conta desses embargos. Custas ex lege (CPC, art. 536).

ADV: MAURICIO SCANDARELI MILCZEWSKI (OAB 25166/SC)
Processo 0300097-42.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco J. Safra S/A - Requerido: João Jocimar Bianchini - Ex positis, faculto a emenda da inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias seja promovida a juntada de notificação positiva da parte ré, por carta registrada com aviso de recebimento (Dec.-Lei 911/69, art. 2º, § 2º, alterado pela Lei 13.043/2014), conforme acima explicitado, sob pena de indeferimento (CPC, art. 267, I, c/c art. 295). Diante dos incontáveis pedidos de dilação de prazo, anoto, desde já e com futuro efeito preclusivo, que "a dilação do prazo para emenda é a critério do magistrado e não da parte que deve cumprir a diligência. Sendo assim, uma vez que na hipótese o magistrado não prorrogou o prazo estipulado para a emenda da inicial, bem como em razão de a parte autora não ter cumprido a diligência determinada, a extinção do feito por indeferimento da exordial deve prevalecer." (TJSC, Apelação Cível n. 2011.061823-4, de Dionísio Cerqueira, rel. Des. Soraya Nunes Lins , j. 19-01-2012). Desta forma, alerto à parte que não serão aceitos os habituais e procrastinatórios pedidos de dilação de prazo, eis que que a parte tinha a obrigação processual e ética de não aforar a ação de forma precipitada sem os devidos documentos. Não se trata de hipossuficiente

e sim de uma instituição financeira que está longe de poder ser tratada como miserável que precisa de auxílio. Em havendo a concordância com o problema acima detectado e a apresentação de petição com sua devida correção formal e substancial no prazo assinalado, resta claro que ficam então preenchidos todos os requisitos legais, razão porque, sem a necessidade de nova conclusão, a liminar deve ser cumprida. Caso a Sra. Chefe de Cartório observe qualquer descumprimento ou tenha qualquer dúvida (ausência de apresentação do documento), deve fazer conclusão para análise do feito (indeferimento da inicial ou não). Por conseguinte, emendada a inicial como acima facultado, desde já, DEFIRO INAUDITA ALTERA PARS A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO sobre o bem móvel descrito na inicial (Veículo: Fiat/Siena ELX, espécie Veículo, placa MGL6779, chassi 8AP17201M92025614, Renavam 118722654, fabricado em 2008, modelo 2009, cor Cinza), que deve ser depositado em mãos do preposto do autor regularmente indicado na exordial (que deverá ser identificado no mandado e, no termo de depósito, deverá constar inclusive o endereço para futura localização). De acordo com o art. 3º, § 14, do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014, "o devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos". Contudo, a falta de entrega dos documentos não impedirá o cumprimento da diligência. Promova-se a restrição total do veículo no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. O valor da dívida reclamada, que deve constar no mandado, é aquele indicado pelo credor fiduciário, qual seja R$ 32.221,71 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). Importante ressaltar o entendimento unânime e contido em sede de recurso repetitivo feito pelo Superior Tribunal de Justiça: "Para os efeitos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foi definida a seguinte tese: 'Nos contratos firmados na vigência da Lei n° 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária'" (STJ, REsp 1.418.593/MS, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, j. 14.05.2014, pub. 27.05.14). Destarte não há que se falar em purgação da mora, apenas e tão somente em pagamento total da dívida (parcelas vencidas e vincendas). É decretado o segredo de justiça até o efetivo cumprimento da liminar visando a dar efetividade ao cumprimento da pretensão da parte autora. Após o regular cumprimento e citação da parte ex adversa, a ação não correrá mais sob o segredo de justiça e todos os atos deverão ser públicos, em especial, com inclusão da totalidade das decisões no sistema da internet. Por fim, ressalto que, embora o art. 3º do Dec.-Lei 911/69 (com as recentes mudanças introduzidas pela Lei 13.043/2014) faculte a análise do pedido de busca e apreensão em plantão judiciário, é evidente que, salvo exceções, a medida não deve ser cumprida pelos oficiais de justiça plantonistas, sobretudo por que a maioria dos casos não revela peculiaridades fáticas que justifiquem a realização da diligência fora do horário normal de expediente. É bem o caso dos autos, ou seja, a liminar deve ser cumprida na ordem de conclusão, sem preferência. Diante do exposto, INTIMO a parte autora para que continue com a custódia e depósito do título de crédito que aparelha a lide e fique ciente da PROIBIÇÃO de circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a parte autora que caso a parte ré deseje ter acesso ao título de crédito o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias. Por conseguinte, determino que o título de crédito permaneça na comarca de Joinville em local de livre escolha da instituição financeira credora (escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.). Faculto, a qualquer tempo, a parte credora apresentar sponte propria o título de crédito que aparelha a lide na Secretaria do Cartório para aposição do carimbo de vinculação a esse Juízo. Nesse caso, a Sra. Chefe de Cartório colocará o carimbo (indicado nessa decisão na nota de rodapé), devolverá imediatamente ao digno Procurador que estiver apresentando e, na sequência, certificará a ocorrência e juntará a cópia com carimbo de vinculação aos autos (físicos ou eletrônicos). Requerida a exibição do título de crédito, deverá a autora apresentá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Cartório desta Unidade, ficando por igual período à disposição da parte adversa para consulta. Neste caso, deverá ser aposto carimbo de vinculação do título de crédito ao presente feito, nos exatos termos da Circular n. 192/2014 da CGJSC. Findo o prazo, independentemente da parte devedora ter visualizado ou não o título de crédito, este deverá ser devolvido à parte credora. Assim, ao final, deve o procurador da parte credora ser intimado para que efetue a retirada em cartório no prazo de 5 (cinco) dias. Fluído in albis, proceda a Sra. Chefe de Cartório ao encaminhamento dos títulos de crédito pela via postal com AR para a agência bancária de Joinville/SC. Cite-se, na forma da lei e com as advertências acima. Intime-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO YHON TOSTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIA KELLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0775/2015

ADV: SINVALDO GONÇALVES SANTOS (OAB 19168/SC), MÁRIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC)
Processo 0033946-74.1998.8.24.0038 (038.98.033946-1) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Mario Vitor Boing - Executado: Robert Walter Krause - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)
Processo 0059463-47.1999.8.24.0038/00003 (038.99.059463-4/03) - Embargos de Declaração - Autor: Antenor Antonio Mira - Réu: Ford Leasing S/a Arrendamento Mercantil - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais

serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: PEDRO ROBERTO DONEL (OAB 11888/SC)
Processo 0059463-47.1999.8.24.0038/00004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Antenor Antonio Mira - Executado: Ford Leasing S/a Arrendamento Mercantil - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: GILSON ACACIO DE OLIVEIRA (OAB 5231/SC), EVA APARECIDA LOIOLA (OAB 8333/SC), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), EMERSON NORIHIKI FUKUSHIMA (OAB 30687AS/C)
Processo 0023541-37.2002.8.24.0038 (038.02.023541-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Stela Maris Bail - Executado: Rosangela Terezinha Rego - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
Processo 0017035-11.2003.8.24.0038 (038.03.017035-1) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Gilberto de Oliveira - Executado: Manoel Antonio Lamin - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0050584-41.2005.8.24.0038 (038.05.050584-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Banco Votorantin S/A - BV Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Osmar de Souza Comércio de Confeccoes Ltda - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC)
Processo 0030129-21.2006.8.24.0038 (038.06.030129-2) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Arlindo Lemos Ferreira - Executado: Maria Rosi Cordeiro Ferreira - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0016305-58.2007.8.24.0038 (038.07.016305-4) - Monitória - Pagamento - Autor: Banco Santander Meridional S/A - Réu: Gagaju Confeccoes ltda - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1,

alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
Processo 0026619-63.2007.8.24.0038 (038.07.026619-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Tezoni Pintura Po Eletrostatica Ltda - Executado: Claudemir Tezoni - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS)
Processo 0043202-89.2008.8.24.0038 (038.08.043202-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: Banco Finasa S/A - Réu: Antonio Carlos Quintino - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0049704-44.2008.8.24.0038 (038.08.049704-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. . F. S/A - Réu: J. F. da S. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0056144-56.2008.8.24.0038 (038.08.056144-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: B. . F. S/A - Réu: W. A. B. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0002790-82.2009.8.24.0038 (038.09.002790-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. . F. S/A - Autor: B. . F. S/A - Réu: D. R. de S. - Réu: D. R. de S. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC)
Processo 0010237-24.2009.8.24.0038 (038.09.010237-9) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Sandra Aparecida dos Santos Kloppel - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o retorno do mandado não cumprido de folhas 134. Prazo 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC)
Processo 0032049-25.2009.8.24.0038 (038.09.032049-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Valdomiro Porfírio - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), LUIS HENRIQUE PINTO LOPES (OAB 20901/SC)
Processo 0044973-68.2009.8.24.0038 (038.09.044973-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Autor: Maria Regina de Aguiar Xavier Me - Réu: Banco do Brasil S/A - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500022-92.2010.8.24.0038 (038.10.500022-9) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - Autor: Banrisul Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Réu: Anderson de Amorim - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB 25162/PR), JONATHAN J. R. M. DA VEIGA KEGLER (OAB 30487/SC), GUSTAVO PORTES BORNEMANN E CORRÊA (OAB 28895/SC)
Processo 0007420-50.2010.8.24.0038 (038.10.007420-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: COOPERCRED - Cooperativa Economica de Credito Mutuo dos Servidores Publicos Municipais de Jlle - Executado: Terranorte Construtora Ltda - Executado: Silvio Antonio Fortunato - Executado: Marli Furtado da Rosa - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC)
Processo 0011935-31.2010.8.24.0038 (038.10.011935-0) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Caixa Seguradora S/A - Réu: Betencourth Modesto Araujo - Tendo em vista a inércia da parte ré, DECLARO, com subsunção no art. 1.102-C do CPC, constituído de pleno direito o título executivo apresentado na inicial, devendo a demanda prosseguir na forma do art. 475-I e seguintes do CPC. Com base no art. 1.102-C, § 1º, do CPC, CONDENO a ré ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, sendo estes fixados em 10% do valor atualizado do débito (vide TJSC, Agravo de Instrumento nº 2010.060893-1, da Capital, rel. Des. Cláudio Valdyr Helfenstein, j. 17-02-2011). Considerando a inexistência de cumprimento espontâneo da obrigação (CPC, art. 475-J), faculta-se ao credor requerer a execução, hipótese em que, recolhidas as custas, será expedido mandado de penhora e avaliação. Registro que tal requerimento deve ser cadastrado como cumprimento de sentença (incidente processual). Do auto de penhora e avaliação deverá ser de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, em obediência ao preceituado no § 1º do art. 475-J do CPC. Fluído o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento do credor, aguarde-se o prazo de seis meses no arquivo administrativo, findo o qual, caso não seja requerida a execução, os autos serão arquivados em definitivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, art. 475-J, § 5º). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), MARCIA GOMES BELLO (OAB 35027/SC)
Processo 0028408-92.2010.8.24.0038 (038.10.028408-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Réu: E. C. - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da

instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: ANA LUCIA MOYA TOSCA (OAB 22976/SC)

Processo 0048632-51.2010.8.24.0038 (038.10.048632-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Executado: Joceli Belusso de Mattos Ribeiro - Exequente: Cooperativa de Cred dos Peq Empresarios Micro e Microem do Norte e Nordeste de SC - Sicredi - Executado: Luiz Valdecir de Mattos Ribeiro ME - Executado: Luiz Valdecir de Mattos Ribeiro - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Processo 0054765-12.2010.8.24.0038 (038.10.054765-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itau S/A - Executado: Rofato Ferramentaria Ltda ME - Executado: Marta Rejane da Silva Machado - Executado: Fabio Machado - Fica intimado o exequente através de seu advogado Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, OAB/SC 11.985, do despacho de folhas 107.

ADV: MARTA SALETE SCOLARI PILLON CIPRIANI (OAB 15853/SC)

Processo 0012877-29.2011.8.24.0038 (038.11.012877-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Malhaville Industria & Comercio de Malhas Ltda - Executado: Pedro Cirio Montibeller - Executado: Teresinha Tomaselli Montibeller - Executado: Lizzura Administradora de Bens Ltda - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC)

Processo 0017047-44.2011.8.24.0038 (038.11.017047-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Jefferson Abelentani - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: ANA LUCIA MOYA TOSCA (OAB 22976/SC), RUDY RAFAEL DOS SANTOS (OAB 24464/SC)

Processo 0038542-47.2011.8.24.0038 (038.11.038542-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Luiz Valdecir de Mattos Ribeiro ME - Embargado: Cooperativa de Cred dos Peq Empresarios Micro e Microem do Norte e Nordeste de SC - Sicredi - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS)

Processo 0050011-90.2011.8.24.0038 (038.11.050011-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. B. S/A - Réu: M. da S. M. - Defiro o pedido de fl. 205. Promova-se a restrição total do bem alienado fiduciariamente (Ford Fiesta, placas MDL5972) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra.

Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
Processo 0502616-45.2011.8.24.0038 (038.11.502616-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: B. L. A. M. S/A - Réu: T. P. A. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)
Processo 0500205-92.2012.8.24.0038 (038.12.500205-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. P. -. B. M. - Réu: E. J. B. - Defiro o pedido de fls. 85/86. Promova-se a restrição total do veículo VW/Gol, ano/modelo 1999/2000, cor branca, placas LCX9563 no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO PORTES BORNEMANN E CORRÊA (OAB 28895/SC)
Processo 0010203-44.2012.8.24.0038/00001 (038.12.010203-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Publicos Municipais de Joinville - Executado: Adelar Nunes Amaral - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 23729/SC)
Processo 0013766-46.2012.8.24.0038 (038.12.013766-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A - Executado: Santo Comercio de Camisas Ltda ME - Executado: Luis Fernando Stein - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0501944-03.2012.8.24.0038/00001 (038.12.501944-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Réu: Divin Comercio de Moveis Ltda Me - Réu: Jeferson Orimar de Moraes - Réu: Katia Cristina Rebello de Moraes - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Processo 0502576-29.2012.8.24.0038 (038.12.502576-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Executado: Marcos Lopes Barja - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira

que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC)
Processo 0503013-70.2012.8.24.0038 (038.12.503013-1) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Réu: Barbar Lanches Ltda ME - Requerido: Adilson de Souza - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0006236-54.2013.8.24.0038 (038.13.006236-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Jose Aparecido Nack - Réu: Banco Itauleasing S/A - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC)
Processo 0501707-32.2013.8.24.0038 (038.13.501707-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A - Réu: V. A. de S. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), NOEMIA LEONIDA BORGES (OAB 29759/SC)
Processo 0013906-46.2013.8.24.0038 (038.13.013906-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Jessé Josias Pereira - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0015420-34.2013.8.24.0038 (038.13.015420-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: D. J. S. de O. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de folhas 47. Prazo 5 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0017234-81.2013.8.24.0038 (038.13.017234-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. P. -. B. M. - Réu: C. R. U. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: VILMAR LUCAS (OAB 8268/SC), JANICE HANSEL PODGORSKI (OAB 16025/SC)
Processo 0017453-94.2013.8.24.0038 (038.13.017453-7) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: B. A. de C. LTDA - Réu: A. J. da S. - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse

Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0502216-60.2013.8.24.0038 (038.13.502216-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Réu: J. G. da S. - Defiro o pedido de fl. 01 das peças sigilosas. Promova-se a restrição total do (Veículo: Nissan Tiida 1.8, placa ASZ0704, chassi 3N1BC1CD4CL351900, fabricado em 2011, modelo 2012, cor Cinza) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0017718-96.2013.8.24.0038 (038.13.017718-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: O. S/A C. F. e I. - Réu: O. da C. - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo do débito atualizado, com a especificação dos índices e percentuais aplicados, nos termos do art. 614, II do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0017466-93.2013.8.24.0038 (038.13.017466-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. P. -. B. M. - Réu: L. C. P. de M. - Defiro o pedido de fls. 49. Promova-se a restrição total do (Veículo: Mercedes Benz 1215-C, placa DEX5050, chassi 9BM6930281B256264, fabricado em 2001, modelo 2001, cor vermelha) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)

Processo 0017503-23.2013.8.24.0038 (038.13.017503-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S. C. F. e I. - Réu: F. G. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0503611-87.2013.8.24.0038 (038.13.503611-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: S. dos S. - Defiro o pedido de fls. 74. Promova-se a restrição total do (Veículo: Fiat Doblo Ex, placa ALI7224, chassi 9BD11995841015970, fabricado em 2003, modelo 2004, cor Azul) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL LUIZ SIEWERT (OAB 30361/SC)

Processo 0026991-02.2013.8.24.0038 (038.13.026991-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Executado: Rosa Caballero Lopes - Executado: Rodrigo Otavio Caballero Lopes - Exequente: Taipa Securitizadora S/A - Executado: CH Industria e Comercio de Hastes Ltda EPP - Executado: Fernando Otavio Lopes - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Ademais, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel). Por fim, nos termos do item 1, alínea "c" da Portaria n° 03/2015 da 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, fica intimado o(a) advogado(a) da instituição financeira para retirar a via original do título de crédito/título executivo extrajudicial/contrato bancário em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, estando ciente de que, após a retirada, deverá continuar com a custódia e depósito do título/contrato que aparelha a lide (em local de livre escolha da instituição financeira credora: escritório de seu advogado, agência bancária, empresas especializadas em custódia, etc.), ficando PROIBIDA a circulação cambiária durante todo esse processo, sob pena de sanções civis e criminais. De igual forma, ALERTO a instituição financeira que, caso a parte ré deseje ter acesso ao título/contrato original, o mesmo deverá estar disponível a esse Juízo no prazo de 30 dias.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0504093-35.2013.8.24.0038 (038.13.504093-8) - Busca e

Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Réu: A. F. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)

Processo 0504731-68.2013.8.24.0038 (038.13.504731-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Safra S/A - Réu: Maristela de Quadros - Defiro o pedido de fls. 100/101. Promova-se a restrição total do (Veículo: Fiat Idea, placa MFI7421, chassi 9BD13561362011223, Renavam 876229763, fabricado em 2005, modelo 2006, cor Bege) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)

Processo 0505309-31.2013.8.24.0038 (038.13.505309-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Ariane Aparecida Santana - Réu: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Em vista do exposto, não recebo o recurso apresentado pela parte autora, uma vez que configurada a deserção. Operada a preclusão, observe-se o procedimento atinente às custas e arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC)

Processo 0505524-07.2013.8.24.0038 (038.13.505524-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. I. U. S/A - Réu: A. dos S. V. C. - Defiro o pedido de fls. 115. Promova-se a restrição total do (Veículo: Fiat Uno Mille, placa LYZ1358, chassi 9BD146048V5939422, Renavam 684563568, fabricado em 1997, modelo 1998, cor Azul) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS)

Processo 0505641-95.2013.8.24.0038 (038.13.505641-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. B. F. S/A - Réu: J. M. de S. S. - Defiro o pedido de fls. 96. Promova-se a restrição total do (Veículo: Fiat Palio Fire Economy, placa MHU5539, chassi 9BD17164LB57025260, Renavam 2596305138, fabricado em 2010, modelo 2011, cor Preta) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 35762/SC), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265.023/SP), TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 36690/SC)

Processo 0600357-80.2014.8.24.0038 (038.14.600357-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: O. S/A C. F. e I. - Réu: E. de O. - Defiro o pedido de fls. 88. Promova-se a restrição total do (Veículo: Chevrolet Vectra, placa JFI4268, chassi 9BGJG19HWWB562470, fabricado em 1998, cor Branco) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: JANDREI OLISSES HERKERT (OAB 35064/SC), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 35048/SC), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 35048A/SC), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 182694/SP)

Processo 0600806-38.2014.8.24.0038 (038.14.600806-2) - Exibição - Medida Cautelar - Requerente: Vianei Jose Grave - Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0600915-52.2014.8.24.0038 (038.14.600915-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor:

Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Antonio Carlos Costa - Defiro o pedido de fl. 01 das peças sigilosas. Promova-se a restrição total do (Veículo: Volkswagen Gol, placa NMS6626, chassi 9BWAA05U0AT066325, Renavam 0158305930, fabricado em 2009, modelo 2010, cor Vermelha) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0601034-13.2014.8.24.0038 (038.14.601034-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Réu: Marcelo Martins - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0601075-77.2014.8.24.0038 (038.14.601075-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Réu: P. C. P. - Defiro o pedido de fls. 93. Promova-se a restrição total do (Veículo: Volkswagen Gol, placa MIZ2892, chassi 9BWAA05U1BP177184, Renavam 000323038298, fabricado em 2011, cor Vermelha) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: NILSON DOS SANTOS (OAB 16612/SC)

Processo 0300803-59.2014.8.24.0038 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados dos Vales do Itajaí e Itapocu e Litoral Norte Sicoob SC - Requerido: Sarah Daros Kopycki ME - Requerido: Sarah Daros Kopycki - Tendo em vista a inércia dos réus, DECLARO, com subsunção no art. 1.102-C do CPC, constituído de pleno direito o título executivo apresentado na inicial, devendo a demanda prosseguir na forma do art. 475-I e seguintes do CPC. Com base no art. 1.102-C, § 1º, do CPC, CONDENO os réus ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, sendo estes fixados em 10% do valor atualizado do débito (vide TJSC, Agravo de Instrumento nº 2010.060893-1, da Capital, rel. Des. Cláudio Valdyr Helfenstein, j. 17-02-2011). Considerando a inexistência de cumprimento espontâneo da obrigação (CPC, art. 475-J), faculta-se ao credor requerer a execução, hipótese em que, recolhidas as custas, será expedido mandado de penhora e avaliação. Registro que tal requerimento deve ser cadastrado como cumprimento de sentença (incidente processual). Do auto de penhora e avaliação deverá ser de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, em obediência ao preceituado no § 1º do art. 475-J do CPC. Fluído o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento do credor, aguarde-se o prazo de seis meses no arquivo administrativo, findo o qual, caso não seja requerida a execução, os autos serão arquivados em definitivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, art. 475-J, § 5º). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)

Processo 0311141-92.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Réu: E. A. E. B. - Defiro o pedido de fls. 138. Promova-se a restrição total do (Veículo: Renault - Scenic RXE 2.0, espécie Veículo, placa MEE8470, chassi 93YJAMG35YJ091322, fabricado em 1999, modelo 1999, cor Cinza) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)

Processo 0315789-18.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Angela Rodrigues - Autor: Angela Rodrigues - Réu: Banco Toyota do Brasil S.A. - Réu: Banco Toyota do Brasil S.A. - Em vista do exposto, não recebo o recurso apresentado pela parte autora, uma vez que configurada a deserção. Operada a preclusão, observe-se o procedimento atinente às custas e arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0315944-21.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. I. S/A - Réu: J. M. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa,

o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: MARCELO PEREIRA LOBO (OAB 12325/SC)
Processo 0814219-37.2014.8.24.0038 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargado: Terranorte Construtora Ltda - Embargado: COOPERCRED - Cooperativa Economica de Credito Mutuo dos Servidores Publicos Municipais de Jlle - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0317551-69.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Réu: A. C. T. G. - Defiro o pedido de fl. 1 das peças sigilosas. Promova-se a restrição total do (Veículo: Ford /KA GL, espécie Veículo, placa MCT7278, chassi 9BFBSZGDA4B844547, fabricado em 2003, modelo 2003, cor Branca) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)
Processo 0317678-07.2014.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: P. C. P. N. - Requerido: P. C. P. N. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0321589-27.2014.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaú Veículos S.A. - Executado: Amadeu de Souza - 1. Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC); 2. Não efetuado o pagamento voluntário, caso a parte credora, Banco Itaú Veículos S.A., tenha indicado na inicial bens a serem penhorados é sobre eles que deve recair a constrição judicial (CPC, art. 652, § 2º). Em havendo várias indicações, deve o Sr. Oficial de Justiça observar a ordem constante no art. 655 do CPC. A penhora deverá observar sempre o comando normativo do art. 659 do CPC; 3. Não sendo encontrada a parte executada para ser citada, o Sr. Oficial de Justiça, após certificar as diligências realizadas, procederá ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, art. 653). Nos dez dias seguintes o Sr. Oficial de Justiça procurará a parte executada três vezes em dias distintos; não encontrando, certificará o ocorrido (CPC, art. 653, p. único). Neste caso, por ato ordinatório a Sra. Chefe de Cartório deverá proceder a intimação, via DJSC, da parte exequente, cientificando a ocorrência do arresto e do prazo de 10 dias para requerer a citação por edital (CPC, art. 654);

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR)
Processo 0300450-82.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Réu: T. R. E. - Autor: B. I. V. S. - Autor: B. I. V. S. - Réu: T. R. E. - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Ainda, pertinente trazer a lume acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça Santa Catarina: "O arquivamento administrativo do processo, independe de intimação pessoal da parte, pois não se trata da extinção do processo nos termos do art. 267, inc. III, do CPC, mas tão somente de medida administrativa, podendo o feito ser movimentado a qualquer tempo mediante requisição da parte. Inteligência do art. 267, § 1°, primeira parte" (AI n.° 10.544, de Ituporanga, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, pub. no DJESC de 25.06.96, p. 15) (grifei). Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe o prazo da prescrição intercorrente, a qual "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013). Intime-se.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0301449-35.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Gerson Machado - Autor: Gerson Machado - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Em vista do exposto, não recebo o recurso apresentado pela parte autora, uma vez que configurada a deserção. Operada a preclusão, observe-se o procedimento atinente às custas e arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)
Processo 0301635-58.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Marcelo Rafael Grave - Autor: Marcelo Rafael Grave - Autor: Marcelo Rafael Grave - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Em vista do exposto, não recebo o recurso apresentado pela parte autora, uma vez que configurada a deserção. Operada a preclusão, observe-se o procedimento atinente às custas e arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)
Processo 0302736-33.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Keli Pereira de Souza da Luz - Autor: Keli Pereira de Souza da Luz - Autor: Keli Pereira de Souza da Luz - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Réu: Banco Itaucard S/A - Em vista do exposto, não recebo o recurso apresentado pela parte autora, uma vez que configurada a deserção. Operada a preclusão, observe-se o procedimento atinente às custas e arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0302626-34.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. F. S/A - Autor: B. F. S/A - Réu: J. G. - Réu: J. G. - Feitas estas considerações, resta indeferido o pedido de citação do réu antes da apreensão do bem objeto da lide. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias. Fluído in albis, ao arquivo administrativo independentemente de nova conclusão.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0302731-11.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: S. T. - Fica intimada a parte autora para recolher as diligências para expedição do mandado de intimação para comparecimento em audiência, no prazo de 05 dias, tendo em vista que o endereço indicado à fl. 91 (Rua Olavo Bilac, 241) refere-se à localidade Pirabeiraba. As diligências já recolhidas pela parte autora, indicadas à fl. 92, são para o bairro Centro e Costa e Silva, conforme relatório anexo.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)
Processo 0304699-76.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. I. S/A - Autor: B. I. S/A - Réu: I. S. F. - Réu: I. S. F. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Itaucard S/A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0305286-98.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Réu: N. de O. - Réu: N. de O. - Autor: B. I. S/A - Autor: B. I. S/A - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Itaucard S/A, o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)
Processo 0305863-76.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Réu: O. dos S. C. - Réu: O. dos S. C. - Autor: B. G. S. - Autor: B. G. S. - Ex positis, INDEFIRO esta inicial aforada por Banco GMAC S.A. contra Osmar dos Santos Costa, razão porque, JULGO EXTINTO o processo de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária (autos n. 0305863-76.2015.8.24.0038), sem resolução do mérito, com subsunção no art. 267, I, c/c art. 295, VI, ambos do CPC. Custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, observado o procedimento atinente às custas, ARQUIVEM-SE. Solicitada a devolução de documentos, cumpra o Sr. Escrivão o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento.Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). E, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça (R$ 47,70, GRJ nº 038.3051401-08), fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos do art. 176 do NCNCGJ/SC e da Orientação n. 35 da CGJ/SC, o pedido de devolução deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é processada perante esse Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. A parte interessada deverá sozinha cumprir o procedimento esculpido pelo TJSC. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no site do TJSC ou junto a Contadoria Judicial. Alerto a Sra. Chefe de Cartório que, na eventualidade futura de ser formulado pedido irregular no tocante às custas, deverá imediatamente expedir ato ordinatório com a repetição da instrução acima e, na sequência, independente de nova conclusão,

retornar os autos ao arquivo em definitivo. O processo não deve ficar mais do que 60 (sessenta) dias em cartório aguardando atuação da parte interessada a bem de seus interesses (independentemente de pedido de dilação de prazo), devendo ser cumprido fielmente o NCNCGJ/SC que regula a matéria. Cumpra-se.

ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 25016/SC), WILLIAM RAFAEL BARRETO LOHN (OAB 32623/SC)
Processo 0306220-56.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. I. S/A - Requerente: B. I. S/A - Requerido: E. A. H. - Requerido: E. A. H. - Ex positis, considerando tudo mais que dos autos constam, com subsunção no art. 267, I, do CPC, julgo extinta esta ação de busca e apreensão (autos n.º 0306220-56.2015.8.24.0038), aforada por Banco Itaú S/A contra Eduardo Augusto Hostim. Custas parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, observe-se o procedimento atinente às custas e, se nada mais for requerido, arquivem-se definitivamente. Solicitada a devolução de documentos, cumpra o Sr. Escrivão o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento.Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). E em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça (GRJ n. 038.3048985-70, R$ 44,14), fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 - CEP 88020-901 - Florianópolis - SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)
Processo 0306251-76.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Réu: P. R. dos S. - Réu: P. R. dos S. - Autor: B. I. V. S. - Autor: B. I. V. S. - Diante do exposto, INDEFIRO a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e em outros órgãos públicos ou particulares para localização da parte ré. Diga então a parte autora, Banco Itaú Veículos S.A., o que pretende, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo administrativo, independentemente de nova conclusão. Convém ressaltar que o arquivamento administrativo dos autos não interrompe nem suspende o prazo da prescrição, inclusive a intercorrente que "ocorre quando, sem justa causa, o processo fica paralisado por prazo superior ao previsto para a prescrição da ação" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.017716-4, de Itajaí, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 29-08-2013) e se pauta pelo mesmo prazo legalmente previsto para dedução da pretensão em juízo. No que diz respeito à prescrição intercorrente, recomendo a leitura, entre outros, de: Araken de Assis, Manual da Execução, 13. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 545, bem como Luiz Guilherme Marinoni; Sérgio Cruz Arenhart. Curso de Processo Civil: execução, vol. 3, RT, 2007, p. 337/338 e da jurisprudência: STJ, REsp 1.034.191/RJ, e TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.027779-7, Apelação Cível n. 2013.024614-9 e Ap. Civ. n. 2010.068695-9. Por conseguinte, alerto à parte credora que, uma vez arquivado administrativamente o processo, para suspender a prescrição intercorrente, deverá obrigatoriamente impulsionar adequadamente o feito exteriorizando seu real interesse na persecução do crédito descrito na petição inicial. Simples juntadas de instrumentos de substabelecimento ou pedidos de desarquivamento sem pleitos concretos posteriores não servirão para suspender o prazo prescricional. O feito só será desarquivado por esse Juízo a pedido das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0308794-52.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Réu: M. B. de O. - Réu: M. B. de O. - Autor: B. I. F. S/A - Autor: B. I. F. S/A - Tendo em vista o pedido de desistência devidamente formulado, julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo ajuizado por Banco Itaucred Financiamentos S/A contra Mirian Borges de Oliveira, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Promova-se a baixa da restrição no RENAJUD acaso inserida. Custas finais pela parte autora, sem a redução estabelecida no art. 34 da LC Estadual 156/97, porque se trata de demanda submetida ao rito especial e não houve audiência conciliatória (Consultas n.º 2005.000044-0 e 553/2000 do Conselho da Magistratura). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, pagas as custas judiciais devidamente apuradas pela Contadoria Judicial, se nada mais for requerido, ARQUIVEM-SE. Solicitada a devolução de documentos, cumpra a Sra. Chefe de Cartório o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento.Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). E, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça (R$ 44,14, GRJ nº 038.3055319-99), fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos do art. 176 do NCNCGJ/SC e da Orientação n. 35 da CGJ/SC, o pedido de devolução deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é processada perante esse Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. A parte interessada deverá sozinha cumprir o procedimento esculpido pelo TJSC. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no site do TJSC ou junto a Contadoria Judicial. Alerto a Sra. Chefe de Cartório que, na eventualidade futura de ser formulado pedido irregular no tocante às custas, deverá imediatamente expedir ato ordinatório com a repetição da instrução acima e, na sequência, independente de nova conclusão, retornar os autos ao arquivo em definitivo. O processo não deve ficar mais do que 60 (sessenta) dias em cartório aguardando atuação da parte interessada a bem de seus interesses (independentemente de pedido de dilação de prazo), devendo ser cumprido fielmente o NCNCGJ/SC que regula a matéria. Cumpra-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0309180-82.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: E. C. da S. - Réu: E. C. da S. - Ex positis, INDEFIRO esta inicial aforada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Elmi Candido da Silva, razão porque, JULGO EXTINTO o processo de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária (autos n. 0309180-82.2015.8.24.0038), sem resolução do mérito, com subsunção no art. 267, I, c/c art. 295, VI, ambos do CPC. Custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, observado o procedimento atinente às custas, ARQUIVEM-SE. Solicitada a devolução de documentos, cumpra o Sr. Escrivão o

item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento.Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). E, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça (R$ 51,78, GRJ n.º 038.3056058-60), fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos do art. 176 do NCNCGJ/SC e da Orientação n. 35 da CGJ/SC, o pedido de devolução deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é processada perante esse Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. A parte interessada deverá sozinha cumprir o procedimento esculpido pelo TJSC. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no site do TJSC ou junto a Contadoria Judicial. Alerto a Sra. Chefe de Cartório que, na eventualidade futura de ser formulado pedido irregular no tocante às custas, deverá imediatamente expedir ato ordinatório com a repetição da instrução acima e, na sequência, independente de nova conclusão, retornar os autos ao arquivo em definitivo. O processo não deve ficar mais do que 60 (sessenta) dias em cartório aguardando atuação da parte interessada a bem de seus interesses (independentemente de pedido de dilação de prazo), devendo ser cumprido fielmente o NCNCGJ/SC que regula a matéria. Cumpra-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0310406-25.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: A. D. S. - Réu: A. D. S. - Ex positis, considerando tudo mais que dos autos constam, com subsunção no art. 267, I, do CPC, julgo extinta esta ação de busca e apreensão (autos n.º 0310406-25.2015.8.24.0038), aforada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Alison Diego Simões. Custas parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, observe-se o procedimento atinente às custas e, se nada mais for requerido, arquivem-se definitivamente. Solicitada a devolução de documentos, cumpra o Sr. Escrivão o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento.Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). E em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 - CEP 88020-901 - Florianópolis - SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Cumpra-se.

ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP)

Processo 0311077-48.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Réu: O. R. - Réu: O. R. - Autor: B. B. F. S. - Autor: B. B. F. S. - Ex positis, INDEFIRO esta inicial aforada por Banco Bradesco Financiamentos S.A contra Odacir Renkawiecki, razão porque, JULGO EXTINTO o processo de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária (autos n. 0311077-48.2015.8.24.0038), sem resolução do mérito, com subsunção no art. 267, I, c/c art. 295, VI, ambos do CPC. Custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, observado o procedimento atinente às custas, ARQUIVEM-SE. Solicitada a devolução de documentos, cumpra o Sr. Escrivão o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento.Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). E, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça (R$ 51,78, GRJ nº 038.3058428-03), fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos do art. 176 do NCNCGJ/SC e da Orientação n. 35 da CGJ/SC, o pedido de devolução deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é processada perante esse Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. A parte interessada deverá sozinha cumprir o procedimento esculpido pelo TJSC. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no site do TJSC ou junto a Contadoria Judicial. Alerto a Sra. Chefe de Cartório que, na eventualidade futura de ser formulado pedido irregular no tocante às custas, deverá imediatamente expedir ato ordinatório com a repetição da instrução acima e, na sequência, independente de nova conclusão, retornar os autos ao arquivo em definitivo. O processo não deve ficar mais do que 60 (sessenta) dias em cartório aguardando atuação da parte interessada a bem de seus interesses (independentemente de pedido de dilação de prazo), devendo ser cumprido fielmente o NCNCGJ/SC que regula a matéria. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)

Processo 0311380-62.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: C. de C. F. e I. R. B. - Autor: C. de C. F. e I. R. B. - Réu: M. P. de S. - Réu: M. P. de S. - Ex positis, diante da existência de vício insanável, notadamente a ausência de documento indispensável à propositura da ação, INDEFIRO A INICIAL desta ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária nº 0311380-62.2015.8.24.0038, aforada por Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil contra Marcos Paulo de Souza, razão porque, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com subsunção no art. 267, IV, c/c art. 295, VI, ambos do CPC. Custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, em havendo cálculo para o pagamento de custas, ARQUIVEM-SE. Solicitada a devolução de documentos, cumpra o Sr. Escrivão o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento.Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). E em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça

(R$ 44,04, GRJ nº 038.3059580-03, fls. 55), fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tj.sc.gov.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos da referida Orientação da CGJ, o pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 - CEP 88020-901 - Florianópolis - SC), ou seja, a pretensão não é mais processada perante este Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)

Processo 0314702-90.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Réu: L. O. F. A. - Autor: A. C. F. e I. S/A - Tendo em vista o pedido de desistência devidamente formulado, julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo ajuizado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Luiz Otávio Fonseca Azevedo, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Promova-se a baixa da restrição no sistema RENAJUD acaso inserida. Custas finais pela parte autora, sem a redução estabelecida no art. 34 da LC Estadual 156/97, porque se trata de demanda submetida ao rito especial e não houve audiência conciliatória (Consultas n.º 2005.000044-0 e 553/2000 do Conselho da Magistratura). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, pagas as custas judiciais devidamente apuradas pela Contadoria Judicial, se nada mais for requerido, ARQUIVEM-SE. Solicitada a devolução de documentos, cumpra a Sra. Chefe de Cartório o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento.Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). E, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça (R$ 40,16, GRJ nº 038.3064849-19), fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos do art. 176 do NCNCGJ/SC e da Orientação n. 35 da CGJ/SC, o pedido de devolução deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é processada perante esse Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. A parte interessada deverá sozinha cumprir o procedimento esculpido pelo TJSC. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no site do TJSC ou junto a Contadoria Judicial. Alerto a Sra. Chefe de Cartório que, na eventualidade futura de ser formulado pedido irregular no tocante às custas, deverá imediatamente expedir ato ordinatório com a repetição da instrução acima e, na sequência, independente de nova conclusão, retornar os autos ao arquivo em definitivo. O processo não deve ficar mais do que 60 (sessenta) dias em cartório aguardando atuação da parte interessada a bem de seus interesses (independentemente de pedido de dilação de prazo), devendo ser cumprido fielmente o NCNCGJ/SC que regula a matéria. Cumpra-se.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)

Processo 0315996-80.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. B. F. S. - Réu: J. C. da S. C. - Ex positis, INDEFIRO esta inicial aforada por Banco Bradesco Financiamentos S.A contra João Carlos da Silva Correia, razão porque, JULGO EXTINTO o processo de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária (autos n. 0315996-80.2015.8.24.0038), sem resolução do mérito, com subsunção no art. 267, I, c/c art. 295, VI, ambos do CPC. Custas finais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, observado o procedimento atinente às custas, ARQUIVEM-SE. Solicitada a devolução de documentos, cumpra o Sr. Escrivão o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento.Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). E, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça (R$ 86,98, GRJ nº 038.3066247-88), fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos do art. 176 do NCNCGJ/SC e da Orientação n. 35 da CGJ/SC, o pedido de devolução deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é processada perante esse Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. A parte interessada deverá sozinha cumprir o procedimento esculpido pelo TJSC. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no site do TJSC ou junto a Contadoria Judicial. Alerto a Sra. Chefe de Cartório que, na eventualidade futura de ser formulado pedido irregular no tocante às custas, deverá imediatamente expedir ato ordinatório com a repetição da instrução acima e, na sequência, independente de nova conclusão, retornar os autos ao arquivo em definitivo. O processo não deve ficar mais do que 60 (sessenta) dias em cartório aguardando atuação da parte interessada a bem de seus interesses (independentemente de pedido de dilação de prazo), devendo ser cumprido fielmente o NCNCGJ/SC que regula a matéria. Cumpra-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0316981-49.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Réu: K. G. C. - Réu: K. G. C. - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Tendo em vista o pedido de desistência devidamente formulado, julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo ajuizado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Karla Grazielle Correa, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Promova-se a baixa da restrição no RENAJUD acaso inserida. Custas finais pela parte autora, sem a redução estabelecida no art. 34 da LC Estadual 156/97, porque se trata de demanda submetida ao rito especial e não houve audiência conciliatória (Consultas n.º 2005.000044-0 e 553/2000 do Conselho da Magistratura). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, pagas as custas judiciais devidamente apuradas pela Contadoria Judicial, se nada mais for requerido, ARQUIVEM-SE. Solicitada a devolução de documentos, cumpra a Sra. Chefe de Cartório o item 2.6.1, do Manual de Procedimento Cível (Quando a parte ou advogado solicitar o desentranhamento de documento em processo findo, o cartório deverá entregá-los mediante recibo, permanecendo fotocópia nos autos.Havendo custas pendentes do interessado, a entrega será feita somente após o pagamento.Em se tratando de título de crédito, será certificado no título o número do processo do qual foi desentranhado.). E, em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça (R$ 86,98, GRJ nº 038.3068178-29),

fica desde logo autorizada a restituição ao depositante, que deverá observar a Orientação n.º 35 da Corregedoria-Geral da Justiça. O procedimento para devolução do valor de diligências não realizadas seguirá a orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças, basicamente a mesma utilizada para a devolução de custas e informada na internet (http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm). Outrossim, nos termos do art. 176 do NCNCGJ/SC e da Orientação n. 35 da CGJ/SC, o pedido de devolução deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, via protocolo administrativo no Tribunal de Justiça ou poderá ser enviado pelo correio (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 CEP 88020-901 Florianópolis SC), ou seja, a pretensão não é processada perante esse Juízo. E o respectivo processo administrativo deve ser devidamente instruído pela parte interessada. A parte interessada deverá sozinha cumprir o procedimento esculpido pelo TJSC. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no site do TJSC ou junto a Contadoria Judicial. Alerto a Sra. Chefe de Cartório que, na eventualidade futura de ser formulado pedido irregular no tocante às custas, deverá imediatamente expedir ato ordinatório com a repetição da instrução acima e, na sequência, independente de nova conclusão, retornar os autos ao arquivo em definitivo. O processo não deve ficar mais do que 60 (sessenta) dias em cartório aguardando atuação da parte interessada a bem de seus interesses (independentemente de pedido de dilação de prazo), devendo ser cumprido fielmente o NCNCGJ/SC que regula a matéria. Cumpra-se.

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 35762/SC), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265.023/SP), TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 36690/SC)
Processo 0318676-38.2015.8.24.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: O. S/A C. F. e I. - Requerente: O. S/A C. F. e I. - Requerido: R. F. - Requerido: R. F. - R.H. Em que pese o certificado às fls. 52, em consulta à página do Detran, cópia às fls. 55-53, verifica-se a existência de registro da alteração de propriedade do bem objeto da lide para o réu, Sr. Rodrigo Fossile, conforme processo n. 00408603/2015. Assim, proceda-se a restrição no Renajud, conforme determinado na decisão de fls. 44-50. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RAIMUNDO KLEBER XAVIER (OAB 6549/RS)
Processo 0500548-59.2010.8.24.0038 (038.10.500548-4) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados NPL I - Réu: Cesar Augusto Lima Nunes - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: JOÃO GUILHERME GÜTHS (OAB 40284/SC)
Processo 0600806-38.2014.8.24.0038 (038.14.600806-2) - Exibição - Medida Cautelar - Requerente: Vianei Jose Grave - Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: FABRÍCIO SILVA DE ALMEIDA (OAB 24243/SC)
Processo 0504731-68.2013.8.24.0038 (038.13.504731-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Safra S/A - Réu: Maristela de Quadros - Defiro o pedido de fls. 100/101. Promova-se a restrição total do (Veículo: Fiat Idea, placa MFI7421, chassi 9BD13561362011223, Renavam 876229763, fabricado em 2005, modelo 2006, cor Bege) no sistema RENAJUD e a respectiva baixa quando efetivada a apreensão do bem, na forma do § 9º do art. 3º do Dec.-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/2014. Efetuada a apreensão, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente o fato a esse Juízo para que seja então posteriormente autorizado o veículo ser removido para o fiel depositário indicado pela parte credora nos autos. Proceda a Sra. Chefe de Cartório a anotação no sistema RENAJUD, com máxima urgência e inserindo cópia nos autos. Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores (via DJSC), para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o Banco autor (AR) para, em 48 horas, dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: KATIUSCIA LACERDA DAMAS DA SILVA (OAB 28171/SC)
Processo 0006236-54.2013.8.24.0038 (038.13.006236-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Jose Aparecido Nack - Réu: Banco Itauleasing S/A - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

ADV: NOBERTO ANGELO GARBIN (OAB 9978/SC)
Processo 0814219-37.2014.8.24.0038 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargado: Terranorte Construtora Ltda - Embargado: COOPERCRED - Cooperativa Economica de Credito Mutuo dos Servidores Publicos Municipais de Jlle - Tendo em vista a atualização do sistema de automação do judiciário para a versão SAJ-PG5 e visando à celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, estes autos foram convertidos digitalmente e não tramitarão mais em sua forma física. Ressalta-se que os peticionamentos a partir de agora deverão ser realizados tão somente pela forma eletrônica, conforme Resolução n. 3/2013, artigos 16 ao 23. Eventuais dúvidas podem ser facilmente resolvidas no site do TJSC, no portal dos advogados (http://esaj.Tjsc.jus.Br/esaj/portal). Por fim, alerta-se que não mais serão aceitas as petições no meio físico (por papel).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO YHON TOSTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIA KELLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0776/2015

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C)
Processo 0006206-19.2013.8.24.0038 (038.13.006206-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco Itau Unibanco S/A - Réu: Reginaldo Furlan - Fica intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 94), no prazo de 05 dias, indicando endereço e recolhendo diligências para a expedição de novo mandado de intimação para comparecimento em audiência.

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721/SC), PRISCILA GEZISKI (OAB 16900BS/C)
Processo 0318914-91.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Mario Hagemann - Fica intimada a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 60), bem como para indicar novo endereço e recolher diligências para expedição de novo mandado de intimação para comparecimento em audiência, no prazo de 05 dias.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0304445-06.2015.8.24.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Executado: Adilson Ortiz Dos Santos - Consoante muito bem detalhado no ato ordinatório de fls. 59, de fato existem custas recolhidas e ainda não utilizadas nesta demanda. Todavia, tais custas foram recolhidas para diligências no bairro Jardim Sofia e não no bairro Pirabeiraba, para o qual os mandados serão agora direcionados. Dessa forma, intime-se o autor novamente para cumprir o ato ordinatório de fls. 59, complementando as custas intermediárias. Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO YHON TOSTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIA KELLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0773/2015

ADV: EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 20884/SC), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 58.902/PR), EVERSON RICARDO ALVES PEREIRA (OAB 348.312/SP)
Processo 0307644-70.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Jose Garcia - Autor: Jose Garcia - Autor: Jose Garcia - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jose Garcia, R$ 131,80

2ª Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MAAS DOS ANJOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IARA CRISTINA NIEHUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0760/2015

ADV: FERNANDO GUIMARAES PEREIRA (OAB 4921/SC), ANDRE ALOISIO SCHOLZ (OAB 13616/SC)
Processo 0004348-36.2002.8.24.0038/00001 (038.02.004348-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Terra Factoring e Fomento Ltda - Executado: Ferreira - Fabricação Manutencção e Instalação de Equipamentos Ltda Me - Vistos para despacho. I - Defiro o requerimento formulado à fl. 109 e, por conseguinte, determino a suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. II - Findo o prazo, intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. III - Transcorrido o prazo em branco, arquive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. IV - Havendo manifestação, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)
Processo 0044953-19.2005.8.24.0038/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Executado: Albertina Moraes Olivia - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para em 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida, que deverá ser acrescido da multa de 10 % (art.475-J, do CPC) e honorários advocatícios, 10 % sobre o montante executado, sob pena de prosseguimento da execução pela última atualização do débito constante nos autos.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0023345-28.2006.8.24.0038 (038.06.023345-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Pianox Industria Comercio e Serviços de Polimento Ltda - Executado: Paulo Pedroso - Executado: Jose Pedro Pedroso - Vistos para despacho. I - Defiro o requerimento formulado à fl. 88 e, por conseguinte, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte exequente traga aos autos demonstrativo de débito atualizado, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. II - Havendo manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. III - Transcorrido o prazo em branco, arquive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0039175-29.2009.8.24.0038 (038.09.039175-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itau S/A - Executado: Nilton Magnum F Oliveira Me - Executado: Nilton Magnum Flores de Oliveira - Vistos para despacho. I - Defiro o requerimento formulado às fls. 129-130 e, por conseguinte, determino o arquivamento administrativo dos autos, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente a parte exequente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. II - Dê-se baixa na estatística. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0057803-32.2010.8.24.0038 (038.10.057803-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itau S/A - Executado: Sabrina Serviços de Bordados Ltda ME - Executado: Franciela de Matos - Vistos para despacho. I - Defiro o requerimento formulado à fl. 114 e, por conseguinte, determino o arquivamento administrativo dos autos, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente a parte exequente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. II - Dê-se baixa na estatística. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NELSON GONCALVES GRUNER FILHO (OAB 10955/SC)
Processo 0001061-50.2011.8.24.0038 (038.11.001061-0) - Exibição - Medida Cautelar - Requerente: Franciele Juliana Kiem Baggenstoss - Requerido: Hipercard Banco Multiplo S/A - Fica intimado o autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos extratos juntados às fls. 87/112, conforme decisão de fls. 81/82

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0008399-75.2011.8.24.0038 (038.11.008399-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Réu: Nair Roberto dos Santos - I - Defiro o requerimento da parte autora à fl. 88 e, por conseguinte SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II - Decorrido o lapso temporal supra, deverá a parte autora, independentemente de novo despacho, impulsionar o feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. III - Havendo manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. IV - Transcorrido o prazo em branco pela parte requerente, arquive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da ação para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), PATRÍCIA VOIGT (OAB 13611/SC), LEILA PACHECO (OAB 17075/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC), JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0501904-55.2011.8.24.0038 (038.11.501904-6) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Réu: Marcelo Redondo Silveira ME - Réu: Marcelo Redondo Silveira - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0042721-24.2011.8.24.0038 (038.11.042721-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itau Unibanco S/A - Executado: Correa e Borba Comercio de Produtos de Telecomunicações e Assessoria de Cobrança Ltda Me - Executado: Patricia de Cassia Vitti - Vistos para despacho. I - Defiro o requerimento formulado à fl. 107 e, por conseguinte, determino o arquivamento administrativo dos autos, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente a parte exequente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. II - Dê-se baixa na estatística. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0052249-82.2011.8.24.0038 (038.11.052249-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itau Unibanco S/A - Executado: Empreiteira de Mão de Obra Luiz Ferreira Ltda - Executado: Luiz Ferreira - Vistos para decisão. Trata-se de pedido formulado pela parte exequente para o fim de expedição de ofício para coleta de dados da parte executada junto à Receita Federal. Pois bem. Em verdade, pretende a exequente a consulta ao Sistema Infojud. Doutrina e jurisprudência recomendam a admissão do sistema requisitado por via de exceção, ou seja, se a parte exequente demonstrar o exaurimento dos meios disponíveis ao seu alcance para localizar a parte executada (vide TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.071474-8, de Joinville, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 28-07-2015). Portanto, muito embora seja admissível obter informações sobre bens ou paradeiro de demandados por intermédio da remessa de ofícios ou da utilização do sistema INFOJUD pelo Poder Judiciário, tais medidas devem ser utilizadas com parcimônia, para não se incorrer em sobreposição de atos na tríade processual. In casu, não há nenhuma informação acerca de diligências realizadas pela parte exequente na tentativa de localizar os dados e os bens da parte demandada. Logo, o indeferimento do pleito é medida salutar. Ante o exposto: I Indefere-se, por ora, a utilização do sistema INFOJUD para pesquisa do endereço da parte executada e, por conseguinte, determina-se a intimação da parte exequente para, em 30 dias, indicar bens passíveis de constrição ou comprovar que envidou todos os esforços no sentido de fazê-lo, sob pena de arquivamento administrativo em caso de inércia. II Havendo manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. III Transcorrido o prazo em branco, arquive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0004021-42.2012.8.24.0038 (038.12.004021-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itau Unibanco S/A - Executado: Embalamad Embalagens de Madeiras Ltda - Executado: Rejane A da Silva Maia - Executado: Alexandre Ilsom da Maia - Vistos para decisão. I - Defiro o requerimento formulado às fls. 113-114 e, por conseguinte, DETERMINO a consulta por meio do Sistema Renajud, onde não foram encontrados bens da parte executada. Seguem respostas do sistema. II - Quanto ao pedido de consulta ao Sistema Infojud, entendo que o pleito não merece guarida. Ora, recomenda-se a admissão do sistema requisitado por via de exceção, ou seja, se a parte exequente demonstrar o exaurimento dos meios disponíveis ao seu alcance para localizar a parte executada e seus bens. In casu, não há nenhuma informação acerca de diligências realizadas pela parte exequente na tentativa de localizar bens da parte executada. Assim, indefiro, por ora, a utilização do sistema Infojud para pesquisa de bens da parte executada e, por conseguinte, determino a intimação da parte exequente para, em 30 dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo em caso de inércia. II.a Havendo manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. II.b Transcorrido o prazo em branco, arquive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA (OAB 37354/SC), GUSTAVO PORTES BORNEMANN E CORRÊA (OAB 28895/SC)
Processo 0003782-38.2012.8.24.0038 (038.12.003782-0) - Execução

de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Publicos Municipais de Joinville - Executado: Maicon Cesar Mondo - Intime-se o exequente, acerca da concessão de prazo de 30 dias, requerido em petição de fls. 69

ADV: ELISA MARIA LOSS MEDEIROS (OAB 29634AS/C)
Processo 0000687-97.2012.8.24.0038 (038.12.000687-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Executado: Jotaefe Servicos de Transportes Ltda Me - Executado: Marcus Vinicius Luchtemberg - Vistos para despacho. I - Diante do teor da certidão de fl. 44, intime-se a parte exequente para, em 30 (trinta) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. II - Havendo manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. III - Transcorrido o prazo em branco, arquive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), JORDANA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 31991/SC)
Processo 0501377-69.2012.8.24.0038 (038.12.501377-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Réu: Manoel Saldanha Canuto - Vistos para decisão. Tendo em vista o documento encartado à fl. 111, defiro o pedido de substituição do polo ativo por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PGC Brasil Multicarteira, como requerido à fl. 92. Proceda a escrivania as alterações necessárias. Após: I - intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. II - havendo manifestação, retorne o feito concluso para deliberação. III - transcorrido o prazo em branco pela parte requerente, arquive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da ação para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0501377-69.2012.8.24.0038 (038.12.501377-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Réu: Manoel Saldanha Canuto - Fica intimado o procurador da parte autora para regularizar a procuração e/ou substabelecimento, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0502225-22.2013.8.24.0038 (038.13.502225-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Brasil S/A - Executado: Mega Training Comércio Varejista e Atacadista Ltda - Executado: Edemar Milioli Minato - Vistos para despacho. I - Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos o anexo I indicado no Termo de Cessão encartado à fl. 81, com intuito de comprovar se o título de crédito objeto dos presentes autos encontra-se inserido no Termo de Cessão, bem como providenciar o andamento do feito, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. II - Permanecendo inerte o autor, indefiro, desde já, o pedido de substituição de parte e, por conseguinte, determino seja arquivado administrativamente o feito, livre de nova intimação, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. III - Com a juntada do anexo I, retornem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO EDUARDO DEMATHÉ (OAB 24132/SC)
Processo 0013344-66.2015.8.24.0038 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: NKS Seiko Cafeteria Ltda ME - Embargado: Unicred Litoral e Norte Catarinense Coop MedicosProf Saude Cont. Prof Empres Litoral Catar Ltda - Assim: I - Intime-se a parte embargante para, em 10 (dez) dias, promover a emenda da exordial, valorando a causa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, em caso de inércia. II - Após, com ou sem manifestação, certifique-se e retorne o feito concluso para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIS HENRIQUE PINTO LOPES (OAB 20901AS/C), KAREN NASCIMENTO (OAB 23469BS/C)
Processo 0014010-67.2015.8.24.0038 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Impugnado: Luis Henrique Pinto Lopes - Dito isto, versando a presente impugnação sobre matéria elencada no art. 475-L, caput e incisos, do CPC, RECEBO a impugnação com efeito suspensivo, uma vez que houve penhora do valor total executado (fl. 170 - autos em apenso). Assim: I - Intime-se o impugnado para se manifestar sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumir sua anuência, em caso de inércia. II - Na sequência, com manifestação, intime-se o impugnante para apresentar réplica, em 10 (dez) dias. III - Na ausência de manifestação do impugnado, retornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MAAS DOS ANJOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IARA CRISTINA NIEHUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0761/2015

ADV: MÁRIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC)
Processo 0001062-60.1996.8.24.0038 (038.96.001062-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Mercantil de Sao Paulo S/A - Executado: Silvio Alexandre Perini - Executado: Sidney Alves dos Santos - Vistos para despacho. I - Apesar de não perfectibilizada a intimação do executado Sidney Alves dos Santos, deve-se tê-la como válida, pois foi remetida ao endereço informado nos autos, eis que, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC, cabe às partes informarem eventual mudança de endereço enquanto tramita a lide, reputando-se válida a intimação enviada naquele informado nos autos. Assim, convalido a intimação remetida nos autos à parte executada, considerando-a válida. II - Intime-se a parte exequente para, em 30 (trinta) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. III - Transcorrido o prazo em branco, arquive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em

Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. IV - Havendo manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), REINOLDO MANOEL SANTANA (OAB 2352/SC)
Processo 0038196-14.2002.8.24.0038/00003 (038.02.038196-1/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Paulo Guilherme Pfau - Executado: Evandro Marcio Pavanello - Vistos para decisão. I - Considerando que existe convênio com o Banco Central do Brasil para a utilização da penhora on-line via sistema BACEN-JUD. Considerando que dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC. E, finalmente, considerando que o processo de execução objetiva a satisfação do direito do credor e que devem ser adotadas medidas que o tornem eficaz. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via sistema BACEN-JUD, em relação à parte executada, forte no art. 655-A do CPC. Foram encontrados ativos financeiros em nome da parte executada, razão pela qual determino que seja lavrado o competente termo de penhora, intimando-se a parte executada para tanto. II - Após, intime-se novamente a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar nos autos a bem de seus interesses, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. III - Ao final, com ou sem manifestação, certifique-se e retorne o feito concluso para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC)
Processo 0016905-50.2005.8.24.0038 (038.05.016905-7) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Caixa Seguradora S/A - Executado: Destack Industria e Comércio de Confeccoes Ltda - Executado: Osmar Simas - Executado: Eleusis Eleanir Simas - Vistos para despacho. I - Defiro o requerimento formulado à fl. 91 e, por conseguinte, determino a intimação da parte executada, por meio de seu procurador, para que, em 30 (trinta) dias, indique o paradeiro dos bens nomeados à penhora, sob pena de incidir nas penas previstas no art. 600 do CPC, em caso de inércia. II - Na sequência, com ou sem manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. III - Havendo manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. IV - Transcorrido o prazo em branco pela parte exequente, arquive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516/SC), RITA DE CÁSSIA VASCONCELOS (OAB 23518/SC)
Processo 0001346-19.2006.8.24.0038 (038.06.001346-7) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A - Executado: Walter Machado - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 181 (Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado, cujo imóvel está desocupado, em estado de abandono, razão pela qual não foi possível proceder a citação de Walter Machado. Dessa forma procedo a devolução do mandado.) e de fls. 183 (Certifico que, tendo em vista não haver sido realizada a citação dos Executados, conforme certidão emitida no mandado de Execução, restou prejudicado o cumprimento do presente mandado) no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0022844-74.2006.8.24.0038/00002 (038.06.022844-7/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Herivan Testoni Me - Réu: Joel Lopes - Intime-se o exequente, acerca da concessão de prazo de 30 (trinta) dias, requerido em petição de fls. 69

ADV: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)
Processo 0025782-42.2006.8.24.0038 (038.06.025782-0) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Sao Jorge Comercio de Alimenticios Ltda ME - Executado: Airton Jorge dos Santos - Executado: Marisa Markwarth dos Santos - Vistos para despacho. I - Defiro o requerimento formulado à fl. 87 e, por conseguinte, determino a suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. II - Findo o prazo, intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. III - Transcorrido o prazo em branco, arquive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. IV - Havendo manifestação, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), REGINA BACHTOLD PEREIRA (OAB 5212/SC), NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INACIO (OAB 11302/SC)
Processo 0007669-69.2008.8.24.0038/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Edson Luiz Fischer - Autor: Tania Regina Suzena - Executado: Banco do Estado do Parana S/A - Vistos para decisão. I - Considerando que existe convênio com o Banco Central do Brasil para a utilização da penhora on-line via sistema BACEN-JUD. Considerando que dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC. E, finalmente, considerando que o processo de execução objetiva a satisfação do direito do credor e que devem ser adotadas medidas que o tornem eficaz. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via sistema BACEN-JUD, em relação à parte executada, forte no art. 655-A do CPC. Foram encontrados ativos financeiros em nome da parte executada, razão pela qual determino que seja lavrado o competente termo de penhora, intimando-se a parte executada para tanto. II - Após, intime-se novamente a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar nos autos a bem de seus interesses, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. III - Ao final, com ou sem manifestação, certifique-se e retorne o feito concluso para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MÁRIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC)
Processo 0005576-02.2009.8.24.0038 (038.09.005576-1) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Diferenza Comercio de Moveis Ltda Me - Executado: Helena Carolina Cisz - Vistos para despacho. I - Defiro o requerimento formulado à fl. 49 e, por conseguinte, determino o arquivamento administrativo dos autos, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente a parte exequente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito,

o prazo prescricional não suspende. II - Dê-se baixa na estatística. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PLÍNIO ROBERTO DA SILVA (OAB 8360/PR)
Processo 0006475-97.2009.8.24.0038 (038.09.006475-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Consorcio Nacional Embracon Ltda - Réu: Valdecir Gonçalves Ribeiro - Vistos para despacho. I - Defiro o requerimento de fl. 182 e, por conseguinte, suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. II - Decorrido o lapso temporal supra, deverá a parte autora, independentemente de novo despacho, impulsionar o feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento administrativo, em caso de inércia. III - Havendo manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. IV - Transcorrido o prazo em branco pela parte requerente, arquive-se administrativamente, livre de nova intimação, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da ação para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0051917-86.2009.8.24.0038 (038.09.051917-2) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itau S/A - Executado: Joseli Ramos Bento Me - Executado: Joseli Ramos Bento - Vistos para despacho. I - Defiro o requerimento formulado às fls. 123-124 e, por conseguinte, determino o arquivamento administrativo dos autos, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente a parte exequente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. II - Dê-se baixa na estatística. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0010985-22.2010.8.24.0038/00001 (038.10.010985-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Banco Itau S/A - Réu: Caldeiraria XV Industria de Estruturas Metalicas Ltda Me - Réu: Ivan Américo de Souza - Vistos para despacho. I - Defiro o requerimento formulado às fls. 113-114 e, por conseguinte, determino o arquivamento administrativo dos autos, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente a parte exequente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. II - Dê-se baixa na estatística. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0008353-86.2011.8.24.0038 (038.11.008353-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Executado: Oficina Mecanica Brasil Ltda - Executado: Claudio Augusto de Souza - Vistos para despacho. I - Tendo em vista que a parte exequente não trouxe ao feito o competente termo de cessão, determino o arquivamento administrativo dos autos, salientando que o "mero arquivamento dos autos, em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém, não extintiva do processo" (JULGADOS do TARGS, vol. 27/125), ciente a parte exequente de que, independentemente de a demanda estar arquivada administrativamente ou de prévia intimação do titular da execução para impulsionar o feito, o prazo prescricional não suspende. II - Dê-se baixa na estatística. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA (OAB 37354/SC), GUSTAVO PORTES BORNEMANN E CORRÊA (OAB 28895/SC)
Processo 0010208-03.2011.8.24.0038 (038.11.010208-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Publicos Municipais de Joinville - Executado: Francisco Schimiler Oliveira - Executado: Antonio Cesar Mendes - Intime-se o exequente, acerca da concessão de prazo de 30 (trinta) dias, requerido em petição de fls. 82

ADV: SANDRO PAULO TONIAL (OAB 13017/SC), ANA CAROLINA KROEFF (OAB 15293/SC)
Processo 0501342-46.2011.8.24.0038/00002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Exequente: Ana Carolina Kroeff - Executado: RR Fomento Empresarial Ltda - Vistos para decisão. I - Considerando que existe convênio com o Banco Central do Brasil para a utilização da penhora on-line via sistema BACEN-JUD. Considerando que dinheiro é o primeiro bem na ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC. E, finalmente, considerando que o processo de execução objetiva a satisfação do direito do credor e que devem ser adotadas medidas que o tornem eficaz. DEFIRO o pedido de penhora on-line, via sistema BACEN-JUD, em relação à parte executada, forte no art. 655-A do CPC. Foram encontrados ativos financeiros em nome da parte executada, razão pela qual determino que seja lavrado o competente termo de penhora, intimando-se a parte executada para tanto. II - Após, intime-se novamente a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar nos autos a bem de seus interesses, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. III - Ao final, com ou sem manifestação, certifique-se e retorne o feito concluso para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0050872-76.2011.8.24.0038 (038.11.050872-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Réu: Sueli da Silva Araujo Delanhelo - Intime-se a parte autora, acerca da concessão de prazo de 30 (trinta) dias, requerido em petição de fls. 40

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0502045-40.2012.8.24.0038 (038.12.502045-4) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Autor: Juarez Nurnberg - Autor: Juarez Nurnberg - Réu: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0037144-31.2012.8.24.0038 (038.12.037144-5) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Cooperativa de Credito Rural do Litoral Vale do Itajai e Norte Catarinense - Credialves - Executado: Luiz Paulo Coimbra da Luz - Executado: Dorival Albrecht - Executado: Valdir Patzelt - Fica intimado o advogado do exequente, para retirar a carta precatória de fls. 118, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0501535-90.2013.8.24.0038 (038.13.501535-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Executado: Matheus Ribeiro Becker ME - Executado: Matheus Ribeiro Becker - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 77 (Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à citação de Matheus Ribeiro Becker ME, em virtude da informação prestada pelos vizinhos de que ele mudou-se para lugar desconhecido. Dessa forma procedo a devolução do mandado) e de fls. 79 (Certifico que deixei de proceder à penhora, nos termos da certidão emitida no mandado de citação.) no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Processo 0502614-07.2013.8.24.0038 (038.13.502614-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Executado: Migmac Usinagem Ltda - Executado: Rosemeri Reinert Thomsen - Executado: Amilton Thomsen - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 62 (Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à citação de Rosemeri Reinert Thomsen, Amilton Thomsen e Migmac Usinagem Ltda, em virtude de serem desconhecidos no local, segundo informações de Cristiane (recepcionista da atual empresa Poliart). Dessa forma procedo a devolução do mandado) e de fls. 64 (Certifico que, ante a falta de citação e pelos mesmos motivos, não foi possível proceder a penhora) no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0502683-39.2013.8.24.0038 (038.13.502683-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Omni S/A Credito Financiamento e Investimento - Réu: Varlei Sacilotto Oliveira - Fica intimado o advogado do autor, para retirar a carta precatória de fls. 60, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0003525-42.2014.8.24.0038 (038.14.003525-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itau Unibanco S/A - Executado: Oceanix Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza EPP - Executado: Marcel Proença Matos - Executado: José Mauro Geraldo dos Santos - Fica intimado o exeuente, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 68 (Certifico que, em face de não ter havido à citação, conforme certificado nos autos, deixei também de proceder à penhora e devolvo o presente ao cartório para os fins devidos) e de fls. 70 (Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado, mas deixei de proceder à citação de Marcel Proença Matos, José Mauro Geraldo dos Santos e Oceanix Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza EPP, porque encontrei a sala comercial desocupada) no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0600572-56.2014.8.24.0038 (038.14.600572-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Executado: Osmar dos Santos Costa - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: DIMITRY DA SILVA OPPA (OAB 18513/SC)
Processo 0312814-23.2014.8.24.0038 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Embargante: Silvio Alexandre Perini - Embargante: Silvio Alexandre Perini - Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S/A - Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S/A - Vistos para despacho. I - Intime-se a parte embargante, pessoalmente, para, em 30 (trinta) dias, cumprir o despacho de fl. 20, sob pena de extinção dos embargos, em caso de inércia. II - Após, com ou sem manifestação, certifique-se e retorne o feito concluso para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL MAAS DOS ANJOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IARA CRISTINA NIEHUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0759/2015

ADV: NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INACIO (OAB 11302/SC)
Processo 0037508-52.2002.8.24.0038 (038.02.037508-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Carlos Valdir Schucko - Réu: Banco Credito Nacional S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Credito Nacional S/A, R$ 119,67

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0502510-83.2011.8.24.0038 (038.11.502510-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Roseli de Jesus Carvalho - Réu: Banco Itaucard S/A - Grupo Itau - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Roseli de Jesus Carvalho, R$ 495,74

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0505209-76.2013.8.24.0038 (038.13.505209-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Ana Caroline Leopoldino - Réu: Banco Fiat S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Ana Caroline Leopoldino, R$ 172,89

1ª Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO L. C. ROBERGE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JORGE DE FREITAS NEULAENDER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0328/2015

ADV: MAURO JOSE DESCHAMPS (OAB 2328/SC), JOAO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC), TIAGO GANCHEIRO (OAB 35391/SC)
Processo 0055335-81.1999.8.24.0038 (038.99.055335-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Sandro do Amaral - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes acerca do ofício oriundo da Comarca da Capital: "Designo o dia 16/11/2015 às 17h30 para oitiva das

testemunhas da parte requerida (...)".

ADV: MARCUS VINICIUS DE GEUS (OAB 11813/SC), ALESSANDRO GRUNER (OAB 17702/SC), LUCIANA ALTMANN TENÓRIO (OAB 19682BS/C)
Processo 0051265-98.2011.8.24.0038 (038.11.051265-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Silas Soares Correia - Autor: Silas Soares Correia - Réu: Renato Machado Toscano - Réu: Renato Machado Toscano - Réu: Hospital Municipal São Jose - Réu: Hospital Municipal São Jose - Ficam as partes intimadas da designação do dia 03/12/2015, às 11 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Clínica "Focus - Medicina dos Olhos Ltda." na Rua Coronel Marcos Konder, 1207, (Centro Empresarial Embraed), sala 136, Itajaí SC, Fone: (47) 3344-6655. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Ederson Henrique Engel. Caberá aos procuradores, comunicar aos respectivos assistentes técnicos a data, hora e local da perícia.

ADV: RAFAEL DO NASCIMENTO (OAB 25967/SC), MIRIAM OLIVEIRA SILVA PADILHA (OAB 34226/SC)
Processo 0043636-39.2012.8.24.0038 (038.12.043636-9) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Felipe Ramos dos Santos - Réu: INSS Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) do(a) autor(a), para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR ("Não procurado") de fls.70, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)
Processo 0007640-43.2013.8.24.0038 (038.13.007640-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Roberto Porath - Réu: INSS Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) do(a) autor(a), para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR (Não procurado) de fls.78, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARLON PACHECO (OAB 20666/SC)
Processo 0501529-83.2013.8.24.0038 (038.13.501529-1) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Maria Aparecida Karvat Kruger - Réu: INSS Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 23/11/2015, às 17 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Alexandre Doehler, nº 129, sala 904, Centro, Joinville SC, Fone: 3422-5938. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dra. Andressa Dallanora. Obs.: É responsabilidade das partes apresentarem toda a documentação médica (atestados, exames complementares, prontuários, pareceres da perícia médica administrativa, etc).

ADV: LOUISE KARINA ZIMATH (OAB 31990/SC)
Processo 0502121-30.2013.8.24.0038 (038.13.502121-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade - Autor: Juliano Souza de Liz - Réu: Município de Joinville - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) do(a) autor(a), para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR("Mudou-se") de fls.155 verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)
Processo 0017282-40.2013.8.24.0038 (038.13.017282-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Paulo Cesar Brum - Réu: INSS Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) do(a) autor(a), para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR ("Não procurado") de fls.77, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVERTON LUIS DE AGUIAR (OAB 14319/SC)
Processo 0018612-72.2013.8.24.0038 (038.13.018612-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Everton Reitz - Réu: INSS Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) do(a) autor(a), para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR ("Não procurador") de fls.77, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUILHERME MACHADO CASALI (OAB 14748/SC)
Processo 0028859-15.2013.8.24.0038 (038.13.028859-1) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Andreia Oschner Oliveira - Réu: INSS Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam as partes intimadas da designação do dia 14/12/2015, às 15h15min, para realização da perícia. Local da perícia: Clínica IOT na Rua Blumenau, 1316, Bairro América, Joinville SC, Fone; 3433-2020. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Valdir Steglich. Obs.: É responsabilidade das partes apresentarem toda a documentação médica (atestados, exames complementares, prontuários, pareceres da perícia médica administrativa, etc).

ADV: JAIR PEREIRA (OAB 5490/SC)
Processo 0503871-67.2013.8.24.0038 (038.13.503871-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Edvan Afonso da Silva - Réu: INSS Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) do(a) autor(a), para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR ("Mudou-se") de fls.67 verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)
Processo 0007605-49.2014.8.24.0038 (038.14.007605-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Marli Dias de Oliveira - Réu: INSS Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado(a) o(a) procurador(a) do(a) autor(a), para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls.91 verso, no prazo de 5 (cinco) dias.

2ª Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO LEPPER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NATALIA RADTKE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0371/2015

ADV: HELIO DE BORBA GONCALVES (OAB 3871/SC)
Processo 0009270-47.2007.8.24.0038 (038.07.009270-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Simao Edson da Cunha - Réu: Município de Joinville - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0054752-18.2007.8.24.0038 (038.07.054752-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Olga Bernardes da Silva - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0052225-93.2007.8.24.0038 (038.07.052225-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Ubiratan Ruiz Ramim - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0053990-02.2007.8.24.0038 (038.07.053990-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Nivaldo de Carvalho Oleatorio - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0058339-48.2007.8.24.0038 (038.07.058339-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Edson de Sousa - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0060270-86.2007.8.24.0038 (038.07.060270-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Valdecir Agostinho Benedetti - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0060272-56.2007.8.24.0038 (038.07.060272-4) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Valéria Cisz de Souza - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0060057-80.2007.8.24.0038 (038.07.060057-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Jose Z Bueno de Oliveira - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0068036-93.2007.8.24.0038 (038.07.068036-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Pedro Ribeiro dos Santos - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DIVA MARA MACHADO SCLINDWEIN (OAB 8543/SC)
Processo 0085130-54.2007.8.24.0038 (038.07.085130-9) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar - Autor: Isolde Schade Simete - Autor: Manoel de Amorim - Réu: Município de Joinville - Vistos etc. Intime-se o réu para que, em 5 dias, manifeste-se sobre o que foi dito à fl. 321. Joinville, 14 de julho de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0083974-31.2007.8.24.0038 (038.07.083974-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Tereza Nunes de Oliveira - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0081089-44.2007.8.24.0038 (038.07.081089-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Luciane Aparecida Ribeiro da Cruz - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0081352-76.2007.8.24.0038 (038.07.081352-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Ivete de Lurdes Dornellis de Paula - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0073317-30.2007.8.24.0038 (038.07.073317-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Indufer Ind de Moldes e Matrizes Ltda - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0080569-84.2007.8.24.0038 (038.07.080569-2) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Maria Luiza D'Ornelas - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0079312-24.2007.8.24.0038 (038.07.079312-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Igreja Evangelica Nova Esperança em Jesus Cristo - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0082512-39.2007.8.24.0038 (038.07.082512-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Joao Fagundes de Oliveira - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0082503-77.2007.8.24.0038 (038.07.082503-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Felix Michalack - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0088639-90.2007.8.24.0038 (038.07.088639-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Regiane de Fatima Marinho de Mello Ferreira - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0087550-32.2007.8.24.0038 (038.07.087550-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Nivaldo dos Santos - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GILMARA CASTANHO DOS SANTOS FERREIRA BADWAN (OAB 29553/SC)
Processo 0046033-47.2007.8.24.0038 (038.07.046033-4) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Valdir da Silva - Autor: Juscelina Maria dos Santos - Fica intimada a procuradora da parte autora para que, em 05 dias, comprove o cumprimento do mandado de registro de fl. 117.

ADV: JAMES CHRISTIAN GEVIESKY (OAB 25504BS/C), MARIANNA NANNETTI RODRIGUES DOUAT (OAB 27781/SC)
Processo 0004136-05.2008.8.24.0038 (038.08.004136-9) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Cleusa Marleti Bittencourt - Réu: Carlos Henrique Pires Rocha - Réu: Shirley Meireles Rocha - Vistos etc. 1. Certifique a Sra. Escrivã acerca do prazo para apresentação de resposta pelos confrontantes. 2. Intimem-se os réus Shirley Meireles Bittencourt e Carlos Henrique Pires Rocha para que, em 30 dias, acostem aos autos comprovantes de rendimentos a fim de viabilizar a análise do requerimento de Justiça Gratuita. Joinville, 4 de julho de 2014 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ (OAB 5166/SC), LUIZ GUSTAVO ASSAD RUPP (OAB 9986/SC), PETRA LESSA (OAB 25231/SC), KAREN PARMIGIANI PEREIRA RUPP (OAB 34834/SC)
Processo 0013598-83.2008.8.24.0038 (038.08.013598-3) - Procedimento Ordinário - Tratamento da Própria Saúde - Autor: Teresa Cristina do Nascimento da Silva - Réu: Município de Joinville - Vistos etc. Intime-se a autora para, querendo, manifestar-se acerca do teor dos

documentos acostados às fls. 120/124, desde que o faça no prazo de 5 dias (CPC, art. 398). Joinville, 23 de julho de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0021511-82.2009.8.24.0038 (038.09.021511-4) - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Jean Michel Postai de Souza - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIANA GOMES LOPES DA SILVA BENEDITO (OAB 35291/SC)
Processo 0011191-36.2010.8.24.0038 (038.10.011191-0) - Procedimento Ordinário - Taxa de Coleta de Lixo - Autor: Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda - Réu: Luciana Pereira Perini - Fica concedida a carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FRANCIANO BELTRAMINI (OAB 21345/SC)
Processo 0020155-13.2013.8.24.0038 (038.13.020155-0) - Nunciação de Obra Nova - Liminar - Autor: Município de Joinville - Réu: Davis Cassela - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 85/115, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO LEPPER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NATALIA RADTKE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0372/2015

ADV: WEBER LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 24276/SC)
Processo 0116021-58.2007.8.24.0038 (038.07.116021-0) - Ação Civil Pública - Saúde - Autor: Ministério Público - Réu: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. O Estado de Santa Catarina noticiou ter implementado as alterações que o órgão autor objetivava verem efetivadas (vide fls. 568/577). Assim, acato o posicionamento externado pelo representante do Ministério Público à fl. 579 e, em consequência, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, ante a superveniente perda do seu objeto (CPC, art. 267, inc. Vl). Sem custas nem honorários (LACP, art. 18). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Joinville, 24 de julho de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: HERCILIA APARECIDA GARCIA REBERTI (OAB 15068/SC), DIVA MARA MACHADO SCHLIDWEIN (OAB 8543/SC)
Processo 0012252-97.2008.8.24.0038 (038.08.012252-0) - Nunciação de Obra Nova - Limitação Administrativa - Autor: Município de Joinville - Réu: Alcides Limberg - Vistos etc. Intime-se o autor para que, em 10 dias, requeira o que entender pertinente. Joinville, 15 de julho de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: NELSON GONCALVES GRUNER (OAB 2857/SC), NELSON GONCALVES GRUNER FILHO (OAB 10955/SC)
Processo 0001318-75.2011.8.24.0038 (038.11.001318-0) - Cautelar Inominada - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Clovis Moscal - Requerido: Estado de Santa Catarina - Vistos etc. Dado o lapso temporal já transcorrido, intime-se o requerente para que, em 10 dias, informe se persiste o interesse na tramitação deste processo. Joinville, 8 de julho de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC), AUGUSTO BARBOSA HACKBARTH (OAB 32410/SC)
Processo 0502226-75.2011.8.24.0038 (038.11.502226-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: Gerson Ritzmann - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LIVIA DOS SANTOS DE FAVERI (OAB 19436/SC), CAMILA MARIA DUARTE (OAB 30154/SC)
Processo 0500290-78.2012.8.24.0038 (038.12.500290-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais - Autor: José Amilton Weber - Autor: José Amilton Weber - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MAYCON TRUPPEL MACHADO (OAB 15911/SC)
Processo 0317458-09.2014.8.24.0038 - Embargos à Execução - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Maycon Truppel Machado - Vistos etc. Recebo estes embargos, emprestando-lhes efeito suspensivo. Intime-se o embargado para manifestar-se na forma da lei. Joinville, 5 de agosto de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

ADV: EDSON ROBERTO AUERHAHN (OAB 6173/SC)
Processo 0012320-03.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Jean Ricardo Correa de Almeida - Embargado: Municipio de Joinville - Vistos etc. Intime-se o réu para, querendo, manifestar-se acerca do que foi dito às fls. 1.103/1.104, desde que o faça em 5 dias. Joinville, 22 de julho de 2015 Roberto Lepper Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO LEPPER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NATALIA RADTKE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0373/2015

ADV: JAIME ARCINO DIAS (OAB 2575/SC)
Processo 0003260-70.1996.8.24.0038/00009 (038.96.003260-5/09) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Claudio Roberto da Silva - Executado: Teresa Campregher Moreira - Nos termos do despacho de fl. 64, fica intimado o executado, na pessoa de seu procurador, para que em 15 (quinze) dias, promova o pagamento do crédito excutido (cálculo do contador de fl. 71/100), sob pena de incidência da multa que trata o art. 475J do Código de Processo Civil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SCHLUPP WINTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NATALIA RADTKE
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0370/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: RESTAURANTE E CHURRASCARIA ATALIBA LTDA
Processo 0012415-87.2002.8.24.0038 (038.02.012415-2) - Procedimento Ordinário - Autor: Restaurante e Churrascaria Ataliba Ltda - Réu: Município de Joinville - Réu: Instituto de Previdencia Social dos

Servidores Publicos do Municipio de Joinville - Valor do débito: R$ 746,13 - Data do cálculo: 28/09/2015

3ª Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR OTÁVIO SCIREA TESSEROLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA MARA DE CARVALHO LUCAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2015

ADV: MARCUS VINICIUS SANTANA (OAB 15908/SC)
Processo 0056929-18.2008.8.24.0038 (038.08.056929-0) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Mega Point Industria e Comercio e Confeccoes Ltda - Embargante: Roberto Jesus Cadaval - Embargante: Clenir Machado Cadaval - Embargado: Estado de Santa Catarina - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Mega Point Industria e Comercio e Confeccoes Ltda, R$ 119,04

ADV: ALESSANDRO GRUNER (OAB 17702/SC)
Processo 0040550-94.2011.8.24.0038 (038.11.040550-9) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Confeccoes JAB Ltda Me - Embargado: Estado de Santa Catarina - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Confeccoes JAB Ltda Me, R$ 127,03

Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO
JUIZ(A) DE DIREITO DÉCIO MENNA BARRETO DE ARAÚJO FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDYARA LUISA MIGLIORANZI DE ROSSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0368/2015

ADV: TAINARA DE OLIVEIRA (OAB 41154/SC)
Processo 0806016-86.2014.8.24.0038 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desacato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Leandro da Rocha Florentino - 1- Recebo a denúncia, uma vez que suficientes os indícios de autoria e materialidade do delito descrito na inicial. Quanto a resposta à acusação, observo que a tese defensiva refere-se ao mérito. 2- Designo o dia 25/11/2015, às 15:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento (Sala 009-B). (5 testemunhas + 1 interrogatório) Requisitem-se as testemunhas da acusação. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa (pág. 50), o Ministério Público, o acusado e a defensora (pág. 45). Na audiência serão ouvidas as testemunhas da acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença. No mesmo ato será dada a palavra ao defensor para apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, que deverão estar presentes porque serão ouvidas no mesmo ato, após o que o Juiz receberá ou não a denúncia. Na hipótese de recebimento, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos, ouvindo-se as testemunhas da acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

ADV: FERNANDO CESAR ROSA (OAB 34229/SC)
Processo 0003852-50.2015.8.24.0038 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Fernando dos Reis Cardoso - Recebo a denúncia, uma vez que suficientes os indícios de autoria e materialidade do delito descrito na inicial. Designo o dia 26/11/2015, às 11:45 horas (sala 009-B), data para o oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo. Intime-se e cite-se o réu, com as advertências do art. 396-A do CPP, inclusive aquela de que caso não se faça acompanhar de defensor ao ato para apresentar a defesa, lhe será nomeado defensor dativo, bem como de que o prazo de defesa de 10 dias fluirá a partir da audiência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DELITOS DE TRÂNSITO
JUIZ(A) DE DIREITO DÉCIO MENNA BARRETO DE ARAÚJO FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDYARA LUISA MIGLIORANZI DE ROSSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0369/2015

ADV: EDSON FERFNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)
Processo 0306884-87.2015.8.24.0038 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação - Noticiante: Jeison de Assumção - Noticiado: Als Tranportes Ltda - Fica o defensor intimado da sentença, que segue: "Vistos. Jeison de Assunção ajuizou queixa-crime contra ALS Transportes Ltda, alegando, em síntese, que soube no mês de novembro de 2014 que a querelada, por meio de Lee Vieira, havia encaminhado e-mails constando seu nome na lista de ladrões de cargas, incindindo assim na prática do delito capitulado no art. 139 do Código Penal. É o relato. Decido. A denúncia deve ser rejeitada. Sabe-se que a Constituição Penal permite a punição penal da pessoa jurídica, bem como ela ser parte passiva na ação penal, apenas no caso de crimes ambientais (CF, art. 225, §3). Assim, reconhece-se a ilegitimidade de ALS Transportes Ltda, pessoa jurídica, figurar no polo passivo da ação. Também percebe-se que a queixa foi proposta através de procurador constituído e não observou todos os requisitos do art. 44 do Código de Processo Penal, quais sejam: não constou no mandado o nome do querelado e a menção do fato criminoso. A omissão poderia ser suprida se a queixa contivesse os requisitos legais e também estivesse assinada pela querelante, o que porém não ocorreu, o que leva, por consequência à rejeição da queixa-crime. Neste sentido, extraí-se da jurisprudência catarinense: APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. QUEIXA CRIME. (...) PROCURAÇÃO QUE, DA MESMA FORMA, NÃO OBSERVOU AS DISPOSIÇÕES DO ART. 44, DO CPP, QUE EXIGE A MENÇÃO DO FATO CRIMINOSO NO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, COMO CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE, CUJA AUSÊNCIA IMPLICA EM REJEIÇÃO DA QUEIXA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EXEGESE DO ART. 82, §5º, da Lei 9.099/95. 1."PROCESSO PENAL. PENAL. QUEIXA-CRIME. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. AUSÊNCIA. INICIAL QUE NÃO DESCREVE O FATO SUPOSTAMENTE CRIMINOSO COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS. VÍCIO NÃO SUPRIDO. REJEIÇÃO DA QUEIXA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.I - PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PENAL PRIVADA, É NECESSÁRIA A PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS (ART. 44, CPP), BEM COMO A DESCRIÇÃO DO FATO CRIMINOSO COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS (ART. 41 DO CPP), ATÉ MESMO PARA POSSIBILITAR AOS QUERELADOS SE DEFENDEREM DAS

ACUSAÇÕES. O NÃO SUPRIMENTO DA IRREGULARIDADE, NÃO OBSTANTE TENHA SIDO A QUERELANTE INTIMADA PARA TANTO, CONDUZ À REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME. II - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME". (2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, APJ - Apelação Criminal no Juizado Especial, 2005.01.1.091935-3, rel. Des. GISLENE PINHEIRO). 2."É incognoscível, merecendo rejeição liminar, nos termos do o inc. II do art. 43 do CPP, a queixa-crime firmada por advogado em prol de quem se outorgou procuração, cujo conteúdo desatende ao prescrito no art. 44 da mesma lei, por dela não constarem, expressamente, os poderes especiais" (JTASERGS 65/71). 3."Recurso criminal. Queixa-crime. Rejeição da inicial, com fulcro no artigo 43, inciso III, do Código de Processo Penal. Procuração que não menciona o fato criminoso imputado na inicial. Desobediência ao requisito previsto no artigo 44 do Código de Processo Penal. Decisão mantida" (Recurso criminal n. 2003.021209-4, de Balneário Camboriú. Relator: Des. Jaime Ramos). (TJSC, Recurso Inominado n. 2014.701071-9, de Brusque, rel. Des. Dayse Herget de Oliveira Marinho, j. 24-11-2014). destacou-se É certo que os defeitos da procuração nas ações penais privadas e da queixa podem ser sanados, mas dentro do prazo decadencial do art. 38 do CPP. Nesse sentido: RECURSO CRIMINAL - QUEIXA-CRIME - REJEIÇÃO DA INICIAL COM FULCRO NO ART. 44 DO CPP - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - DEFICIÊNCIA NÃO SANADA DENTRO DO PRAZO DECADENCIAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA - INTELIGÊNCIA DO ART. 107, IV, DO CPP- RECURSO NÃO PROVIDO. Pode o ofendido exercer a queixa pessoalmente, desde que possua capacidade postulatória, do contrário deverá fazê-lo por meio de procurador, dotado de poderes especiais. (TJSC, Recurso Criminal n. 2008.079736-5, de Biguaçu, rel. Des. Marli Mosimann Vargas, j. 24-03-2009). Entretanto, como o querelante soube dos fatos criminosos em novembro de 2014, observa-se que já transcorreu o prazo decadencial, de seis meses a contar da data do conhecimento da autoria do fato, para sanar a irregularidade, tornando-se inreparável os defeitos da procuração e da queixa. Ante o exposto, com fulcro no art. 395, II, do CPP, rejeito a queixa-crime. Defiro ao querelante os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o peticionário e arquivem-se os autos com as devidas baixas."

ADV: JOSIANA OREL DA ROCHA (OAB 37644/SC), ALINE SALOMÃO (OAB 39744/SC)
Processo 0309415-49.2015.8.24.0038 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Crimes de Concorrência Desleal - Autor: F. W. T. LTDA - Réu: C. de T. LTDA - Réu: G. L. C. C. S. e . C. de L. T. L. - Autorizo o processamento desta investigação criminal em "segredo de justiça", conforme requerido à pág. 8. Encaminhem-se estes autos à 17ª Promotoria de Justiça, com atribuição específica na esfera do Direito do Consumidor. Intime-se a querelante, por seus defensores, para que em 5 dias apresente procuração mencionando-se a data em que os fatos ocorreram.

Lages

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOAREZ RUSCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CÉLIA LAVINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0419/2015

ADV: JOÃO ALÉCIO DE SÁ JUNIOR (OAB 22531/SC), GUILHERME AUGUSTO DA ROSA (OAB 21726/SC)
Processo 0501043-32.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Jose Assis da Rosa - Executado: Fuji Yama do Brasil Industria Comercio de Aparelhos de Fisioterapia Ltda - Executado: Kayoma JR - Não encontrado o devedor, defiro arresto Bacen Jud. Inexitoso ou insuficiente, proceda-se a consulta Renajud.

ADV: JOÃO ALÉCIO DE SÁ JUNIOR (OAB 22531/SC), GUILHERME AUGUSTO DA ROSA (OAB 21726/SC)
Processo 0501043-32.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Jose Assis da Rosa - Executado: Fuji Yama do Brasil Industria Comercio de Aparelhos de Fisioterapia Ltda - Executado: Kayoma JR - Tendo em vista a inexistência de saldo penhorável/desprezível, assim como Renajud negativo, manifeste-se o credor em 10 dias, ciente que o silêncio importará em arquivamento administrativo do feito, independente de novo despacho.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 23729/SC)
Processo 0005619-91.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A - Executado: Alessandro do Patrocinio - Indique o credor se não tem interesse em adjudicar o veículo e, caso negativo, aceitar a condição de depositário para fins de possibilitar a venda.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0020042-56.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Ronaldo da Silveira - determino o arquivamento administrativo do feito, com baixa na estatística, inclusive apensos

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), SAURI NUNES DE LIZ (OAB 18432/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0801051-96.2013.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Executado: Selaria Lageana Ltda - Executado: Wilmar Pinheiro Gonçalves - REJEITO A ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE E AS DEMAIS DEFESAS. Indique o credor o caminho que deseja dar ao feito.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0801225-08.2013.8.24.0039/00002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - Exequente: Marilene Germano - Executado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Aguarde-se desfecho da impugnação.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0801225-08.2013.8.24.0039/00003 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - Exequente: Julio Borba - Executado: A. C. F. e I. S. - Aguarde-se o desfecho da impugnação.

ADV: JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC)
Processo 0801268-42.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença

- Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Dirceu Toldo Scotti - Exequente: Dirceu Toldo Scotti - Executado: Banco Santander Brasil S/A - Executado: Banco Santander Brasil S/A - Ante o pagamento da diferença efetuada, sem manifestação do credor, o que interpreta-se como concordância, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794,I do CPC. Custas pelo devedor, calculadas com base no valor executado. Expeça alvará.

ADV: DIEGO MORAES (OAB 31763/SC)
Processo 0801289-18.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Exequente: MANOEL FERREIRA LOPES - Executado: JOSÉ CARLOS VARELA DE OLIVEIRA - Ante o pedido efetuado, suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. Cientes as partes que não havendo manifestação após este prazo o feito será arquivado administrativamente independente de novo despacho.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB)
Processo 0018324-24.2013.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Juliano Machado da Luz - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: JOSE LUIS DE CONTO (OAB 19117/SC), GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 20623/SC)
Processo 0300017-12.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito - Requerente: Marli Terezinha Cardoso Macedo - Requerido: Banco Citicard S/A - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: DANIELA CRISTINA DE SOUSA (OAB 35785/SC)
Processo 0301589-03.2014.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: David Lima Duarte - Executado: Valdeci Nascimento de Souza - Executado: Dirlene Fiamoncini de Souza - Necessário juntar certidão atualizado do imóvel.

ADV: ANDRE PEREIRA ARRUDA (OAB 42632/SC)
Processo 0302320-96.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Tracmaq Trator Peças Ltda - Executado: Construtora Diezica dos Santos e Cia LTDA - ME - Tendo em vista a inexistência de saldo penhorável/desprezível, assim como Renajud negativo, manifeste-se o credor em 10 dias, ciente que o silêncio importará em arquivamento administrativo do feito, independente de novo despacho.

ADV: CAROLINA SLOVINSKI FERRARI CARLSSON (OAB 13406/SC)
Processo 0304321-54.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Requerente: Serviço Social da Indústria - SESI - Requerido: POLPA DE MADEIRAS LTDA - Isto posto, Homologado o plano de recuperação judicial, não pode o credor prosseguir de forma autônoma, na venda de bens, em prejuízo aos que se submeteram ao plano de recuperação, devendo optar em se submeter ao plano de recuperação ou aguardar o desfecho daquele para então prosseguir no feito. Indique o credor o caminho que deseja dar ao feito em 15 dias sob pena de arquivamento independente de novo despacho.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Processo 0304391-71.2014.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Obrigações - Autor: B. P. S. - Autor: B. P. S. - Autor: B. P. S. - Réu: J. A. R. de F. - Réu: J. A. R. de F. - Réu: J. A. R. de F. - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: JOAO JORGE FERNANDES (OAB 5514/SC), EDUARDO CAVALCA ANDRADE (OAB 12714/SC)
Processo 0304479-12.2014.8.24.0039 - Prestação de Contas - Exigidas - Locação de Imóvel - Requerente: ALWIN WILHELM ELBERN - Requerido: SANDRA CHIDIAC - Requerido: CEDROS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Recebo os Recursos em seus efeitos. Intimem-se para resposta. Apresentada a(s) resposta(s) ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)
Processo 0304630-75.2014.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Gilson Augusto da Silva - Tendo em vista a inexistência de saldo penhorável/desprezível, assim como Renajud negativo, manifeste-se o credor em 10 dias, ciente que o silêncio importará em arquivamento administrativo do feito, independente de novo despacho.

ADV: RUDIMAR CALEGARI (OAB 29918/SC)
Processo 0305318-37.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Altos da Serra - SICREDI Altos da Serra - Executado: Cesar Augusto Dallasta - Executado: Lugindo Dall'asta Junior - Diga o credor.

ADV: LEANDRO BELLO (OAB 6957/SC), FELIPE LOLLATO (OAB), ANA PAULA POZZA (OAB 19628/SC), ELIZEANA BARZOTTO (OAB 27438/SC), RUDIMAR CALEGARI (OAB 29918/SC), EDUARDO JOHN MUELLER (OAB 28376/SC), FELIPE EUGENIO FRANCIO (OAB 37309/SC)
Processo 0305497-68.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Altos da Serra - Sicredi Altos da Serra - Executado: Inês Viapiana Stormowski - O deferimento da recuperação judicial da empresa que sequer faz parte do processo, em nda modifica o rumo desta ação, que assim, resta indeferido o pedido de extinção da presente demanda. Promova-se o cancelamento da penhora como requerido bem como a venda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 32256/SC), GUILHERME OLIVEIRA MATOS (OAB 29216/SC)
Processo 0305431-88.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Consórcio - Autor: Valmir Correa Muller - Autor: Valmir Correa Muller - Requerido: Embracon Administradora de Consórcio Ltda - Requerido: Embracon Administradora de Consórcio Ltda - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: RICHARD SILVA DE LIMA (OAB 11052/SC), JULIO CESAR DE BORBA (OAB 16102/SC)
Processo 0305778-24.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: MOTA SERVIÇOS RURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Autor: MOTA SERVIÇOS RURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Autor: MOTA SERVIÇOS RURAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Réu: Julio Cesar de Borba - Réu: Julio Cesar de Borba - Réu: Julio Cesar de Borba - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON (OAB 1933/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0307646-37.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Serviços Profissionais - Autor: LUCIA MACHADO - Autor: LUCIA MACHADO - Autor: LUCIA MACHADO - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)
Processo 0308563-56.2014.8.24.0039 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Alexandre Rodrigues da Silva - Executado: Alexandre Rodrigues da Silva - O devedor não compareceu a audiência de concuiliação, sendo então sem lógica a intimação acerca da proposta do credor de parcelamento, pois evidentemente inócua, que assim INDEFIRO. Todos os sistemas foram utilizado, sendo o arroolamento negativa. Assim não encontrados bens penhoráveis, com fulcro no art. 791, III, do CPC, determino a suspensão do feito até que haja a indicação de bens penhoráveis. Determino, ato contínuo, inexistente prejuízo, o arquivamento administrativo do feito, com baixa na estatística, inclusive apensos, facultado ao credor seu reinicio mediante simples petição.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)
Processo 0308571-33.2014.8.24.0039 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Tiago da Silva Pessoa - Executado: Tiago da Silva Pessoa - Tendo em vista a inexistência de saldo penhorável/desprezível, assim como Renajud negativo, manifeste-se o credor em 10 dias, ciente que o silêncio importará em arquivamento administrativo do feito, independente de novo despacho.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 19129/SC)
Processo 0308714-22.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: ELAINE LIMA DOS SANTOS - Autor: ELAINE LIMA DOS SANTOS - Autor: ELAINE LIMA DOS SANTOS - Réu: MBM Seguradora S/A - Réu: MBM Seguradora S/A - Réu: MBM Seguradora S/A - Tendo em vista a nova ausência da autora, que estava ciente do perícia designado, conforme petição de fl.128, tem-se a desistência da mesma, que assim homologo para seus jurídicos e legais feitos. Intime-se as partes para alegações finais, querendo em prazo sucessivos de 05 dias, iniciando pelo autos, independente de nova intimação.

ADV: EDUARDO GRAEFF (OAB 27809/SC), EDUARDO GRAEFF (OAB 58531/RS), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809A/SC), THIAGO BETTU (OAB 28575/SC)
Processo 0308983-61.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Luis Carlos de Camargo - Autor: Luis Carlos de Camargo - Réu: Vivo Telefônica Brasil S.A - Réu: Vivo Telefônica Brasil S.A - Recebo o Recurso em seus efeitos. Fl.64. Intime-se a parte contrária para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam ao egrégio Tribunal de Justiça com homenagens.

ADV: JORGE ALBERTO LORENZETTI (OAB 5782/SC), JAIRO JOSÉ SCHIESTL (OAB 23858/SC)
Processo 0309209-66.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Laercio Volpato - Exequente: Laercio Volpato - Exequente: Laercio Volpato - Exequente: Jairo José Schiestl - Exequente: Jairo José Schiestl - Exequente: Jairo José Schiestl - Executado: JUÇA ARRUDA FAVERSANI - Executado: JUÇA ARRUDA FAVERSANI - Executado: JUÇA ARRUDA FAVERSANI - Executado: VERIDIANA FAVERSANI LORENZETTI - Executado: VERIDIANA FAVERSANI LORENZETTI - Executado: VERIDIANA FAVERSANI LORENZETTI - Executado: LUCIANA ARRUDA FAVERSANI - Executado: LUCIANA ARRUDA FAVERSANI - Executado: LUCIANA ARRUDA FAVERSANI - Homologo o acordo entabulado entre as partes e em consequência, julgo extinto o feito na forma do art. 794,II, do CPC. O não cumprimento do acordo possibilitará a continuação do feito na forma do art. 475- J, do CPC. Custas como acordado, observado o valor do acordo. Descabe redução de custas, eis que o Art. 34, do Regimento do Custas, refere-se ao art. 331, do CPC, e em caso de acordo, restando evidente que aplica-se, então, somente aos processos de conhecimento, sendo incabível no presente de rito diverso. Sendo apenas uma das partes beneficiária da Justiça Gratuita, 50% das custas deverão ser arcadas pela parte não beneficiária, nos termos da Circular 20/2009 e Ofício Circular 77/2008.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0309183-68.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: Banco GMAC S.A. - Réu: Sebastião dos Santos Mota e Cia Ltda ME - Fica intimado o exequente, por seu procurador para complementar as diligências do Sr. Oficial de Justiça (mandado de citação/penhora - bairro: Habitação), no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOÃO ALÉCIO DE SÁ JUNIOR (OAB 22531/SC)
Processo 0309642-70.2014.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Ana Maria Macedo - Executado: Tim Celular S/A - Tendo em vista a inexistência de saldo penhorável/desprezível, manifeste-se o credor em 10 dias, INDICANDO OUTRO CGC PARA PENHORA E CÁLCULO ATUALIZADO, ciente que o silêncio importará em arquivamento administrativo do feito, independente de novo despacho.

ADV: FERNANDA DE SOUZA POZENATO (OAB 21711/SC)
Processo 0309643-55.2014.8.24.0039/00002 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Jomar Rodrigues Medeiros - Exequente: Jomar Rodrigues Medeiros - Exequente: Jomar Rodrigues Medeiros - Executado: Nilton Cesar de Oliveira - Executado: Nilton Cesar de Oliveira - Executado: Nilton Cesar de Oliveira - Executado: Maria Eleide Muniz - Executado: Maria Eleide Muniz - Executado: Maria Eleide Muniz - Renajud já efetuado nos autos conexos. Tendo em vista a inexistência de saldo penhorável/desprezível, manifeste-se o credor em 10 dias, ciente que o silêncio importará em arquivamento administrativo do feito, independente de novo despacho.

ADV: FERNANDA DE SOUZA POZENATO (OAB 21711/SC)
Processo 0309643-55.2014.8.24.0039/00003 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Fernanda de Souza Pozenatto - Exequente: Fernanda de Souza Pozenatto - Exequente: Fernanda de Souza Pozenatto - Executado: Nilton Cesar de Oliveira - Executado: Nilton Cesar de Oliveira - Executado: Nilton Cesar de Oliveira - Executado: Maria Eleide Muniz - Executado: Maria Eleide Muniz - Executado: Maria Eleide Muniz - Renajud já efetuado nos autos conexos. Tendo em vista a inexistência de saldo penhorável/desprezível, manifeste-se o credor em 10 dias, ciente que o silêncio importará em arquivamento administrativo do feito, independente de novo despacho.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 12775/SC), TADEU CARBARO (OAB 25511AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0310545-08.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Comércio de Combustíveis Agn - Autor: Albino Granzotto Neves - Autor: Josecler dos Santos Granzotto Neves - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Defiro o prazo suplementar de 30 dias para juntada já determinada, mantidas as penas.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 12775/SC)
Processo 0310608-33.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Comércio de Combustíveis Agn - Requerente: Albino Granzotto Neves - Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A - Não existe determinação quanto a extratos. Proceda o réu a juntada em 30 dias do contrato 02010748-7.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0311130-60.2014.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: D. A. M. - Requerido: D. A. M. - HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e julgo extinto o feito, alicerçado no art. 267, VIII, do CPC. RENAJUD liberado neste ato. Custas pelo desistente.

ADV: CELIO ADRIANO SPAGNOLI (OAB 13644/SC)
Processo 0300035-96.2015.8.24.0039 - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Ivanderlei da Silva Fonseca - Embargante: Ivanderlei da Silva Fonseca - Embargado: Lages Comercio de Veiculos Ltda- TRANSLAGES - Embargado: Lages Comercio de Veiculos Ltda- TRANSLAGES - Recebo o Recurso em seus efeitos. Resposta já apresentada (contrarrazões). Subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: GRASIELE MACEDO SILVA (OAB 31938/SC)
Processo 0300123-37.2015.8.24.0039 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Requerente: Floriani & Macedo Ltda EPP - Requerido: Carlos Arruda de Souza - Promova o Requerente o andamento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção pelo abandono. Silente o Procurador, intime-se o Requerente pessoalmente sob as mesmas penas.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC)
Processo 0300018-60.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Pandolfo Madeiras Ltda. - Requerido: Bradesco AUTO/RE Companhia de Seguros - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: LUCIANO BLEY RAMOS (OAB 13134/SC)
Processo 0300353-79.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: L. B. R. L. - Autor: L. B. R. L. - Autor: L. B. R. L. - Requerido: A. F. de E. S. B. J. - Requerido: A. F. de E. S. B. J. - Requerido: A. F. de E. S. B. J. - Requerido: C. B. J. D. E. I. E. F. e M. - Requerido: C. B. J. D. E. I. E. F. e M. - Requerido: C. B. J. D. E. I. E. F. e M. - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC)
Processo 0301068-24.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Pedro Acir Thacz - Autor: Pedro Acir Thacz - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Tendo em vista a ausência na perícia da autora devidamente intimada, tem-se a desistência da prova, a qual homologo. Intime-se as partes para alegações finais, com prazos sucessivos de 10 dias, começando pelo Autor, independente de nova intimação.

ADV: ANDRUS DA SILVA (OAB 11193/SC), LUCIANA BATALHA PARIZOTTO (OAB 12472/SC), ALESSANDRA FLORIANI DE MOURA (OAB 27766/SC)
Processo 0301126-27.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Direito Autoral - Autor: ECAD-Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Autor: ECAD-Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Réu: Hotel Map Hospedagem e Eventos Ltda Epp - Map Hotel - Réu: Hotel Map Hospedagem e Eventos Ltda Epp - Map Hotel - Recebo os Recursos em seus efeitos. Intimem-se para resposta. Apresentada a(s) resposta(s) ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 12775/SC)
Processo 0301298-66.2015.8.24.0039 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: CCL Construtora LTDA - Embargante: Francisco Pereira Filho - Embargante: Raphael Ribeiro - Embargado: NTA Novas Tecnicas de Asfalto Ltda - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/PR), JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 19129/SC)
Processo 0301356-69.2015.8.24.0039 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: Fredolino dos Santos Rosa - Requerido: Paraná Banco S/A - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)
Processo 0301376-60.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Requerente: A Roleta Imoveis Ltda - Requerente: A Roleta Imoveis Ltda - Requerente: A Roleta Imoveis Ltda - Requerido: Jean Alexandre Leite - Requerido: Jean Alexandre Leite - Requerido: Jean Alexandre Leite - Promova o Requerente o andamento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção pelo abandono. Silente o Procurador, intime-se o Requerente pessoalmente sob as mesmas penas.

ADV: LEANDRO BELLO (OAB 6957/SC), FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC)
Processo 0301383-52.2015.8.24.0039 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Impugnante: VILLELA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Impugnado: Madeireira Germano Pisani SA IND com e Exp - JULGO IMPROCEDENTE IMPUGNAÇÃO, mantendo o crédito dos impugnantes na classe quirografária. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que pela simplicidade da demanda arbitro em R$500,00, obsrevada a Justiça Gratuita que concedo.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0301406-95.2015.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. I. V. S. - Autor: B. I. V. S. - Autor: B. I. V. S. - Réu: V. A. - Réu: V. A. - Réu: V. A. - Promova o Autor o andamento do feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção pelo abandono. Silente o Procurador, intime-se o Autor pessoalmente sob as mesmas penas.

ADV: RICHARD SILVA DE LIMA (OAB 11052/SC)
Processo 0301971-59.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Eraldo da Silva Andrade - Exequente: Eraldo da Silva Andrade - Exequente: Eraldo da Silva Andrade - Executado: Marlus Neto da Silva - Executado: Marlus Neto da Silva - Executado: Marlus Neto da Silva - Indique o Exequente o caminho que deseja dar ao feito no prazo de 15 dias, eis que separação de bens deve ser no inventário, sob pena de arquivamento administrativo, inclusive apensos, independente de novo despacho.

ADV: RODRIGO PINTO RIBEIRO (OAB 38001/SC)
Processo 0302178-58.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Centro Educacional Faclages Ltda - Exequente: Centro Educacional Faclages Ltda - Executado: Patricia Rodrigues Paulo - Executado: Patricia Rodrigues Paulo - Já houve a intimação, fl.58. Tendo em vista que intimado o executado não apresentou bens penhoráveis, estes existentes conforme restrição, aplico ao mesmo multa de 20% do valor do débito, na forma do art. 600, IV, e 601, do CPC. Promova o Exequente o andamento do feito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento administrativo, inclusive apensos, independente de novo despacho.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0302527-61.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Comercial de Alimentos Kloppel Ltda - Executado: Joel Borges Capistrano - Executado: Rosiane Amaral dos Santos - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu Advogado, para

manifestar-se sobre a correspondência devolvida à p. 71 (Destinatário: Rosiane Amaral dos Santos - Motivo: Desconhecido). Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)
Processo 0303163-27.2015.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Cerealista Martendal Ltda - Requerido: Dione Rodrigues Medeiros - Fica intimado o exequente, por seu procurador para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça (mandado de citação -bairro: São Paulo), no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)
Processo 0303225-67.2015.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Cerealista Martendal Ltda - Requerido: Ildjann Muniz - Ante o pedido efetuado, suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. Cientes as partes que não havendo manifestação após este prazo o feito será arquivado extinto.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC)
Processo 0303532-21.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Banco BMG S/A - Requerido: Banco BMG S/A - Requerido: Banco BMG S/A - Requerente: Arestino José de Campos - Requerente: Arestino José de Campos - Requerente: Arestino José de Campos - Requerente: Arestino José de Campos - Requerente: Arestino José de Campos - Requerente: Arestino José de Campos - Requerente: Arestino José de Campos - Requerido: Banco BMG S/A - Requerido: Banco BMG S/A - Requerido: Banco BMG S/A - Requerido: Banco BMG S/A - Homologo o acordo entabulado entre as partes, e em consequência, julgo extinto o feito na forma do art. 269, III, do CPC. Custas igualmente divididas (art. 26, §2º do CPC) , observado o valor do acordo. Sendo apenas uma das partes beneficiária da Justiça Gratuita, 50% das custas deverão ser arcadas pela parte não beneficiária, nos termos da Circular 20/2009 e Ofício Circular 77/2008.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0303875-17.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Comercial de Alimentos Kloppel Ltda - Executado: Dyonatan Alixandre Bachmann - Diga o credor sobre a consulta de endereços.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)
Processo 0305019-26.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Cleusa Pinto - Tendo em vista a inexistência de saldo penhorável/desprezível, manifeste-se o credor em 10 dias, ciente que o silêncio importará em arquivamento administrativo do feito, independente de novo despacho. O RENAJUD encontrou um veículo fusca 1986, já com restrição desde 2013, o que indica que provavelmente não mais circula.

ADV: ANA ESMERALDA MEDEIROS (OAB 10890/SC)
Processo 0305459-22.2015.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: Lealdina Muniz da Silva - Exequente: Lealdina Muniz da Silva - Executado: Silvio Osmar Oliveira - Executado: Silvio Osmar Oliveira - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida à p. 4 (Juntada de AR: AR438251715TJ - Situação: Não procurado - Modelo: Digital - Intimação por Carta - Genérico - Destinatário: Silvio Osmar Oliveira). Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC)
Processo 0305476-58.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Sebastião Souza dos Santos - Executado: Elza Tarulm dos Santos - O efeito suspensivo já restou indeferido nos embargos e ainda não existe garantia do juízo, restando impossível sua concessão. Indique o credor o caminho que deseja dar ao feito.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0306265-57.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaucard S/A - Executado: Ezequiel Costa dos Santos - Promova o Exequente o andamento do feito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento administrativo, inclusive apensos, independente de novo despacho.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)
Processo 0306673-48.2015.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Exequente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Exequente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Executado: Maristela Costa dos Santos - Executado: Maristela Costa dos Santos - Executado: Maristela Costa dos Santos - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu Advogado, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação para Impugnação - bairro Bom Jesus), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)
Processo 0306502-91.2015.8.24.0039 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - Requerente: B. L. S/A -. A. M. - Requerido: M. P. LTDA - Ante o pedido efetuado, suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. Cientes as partes que não havendo manifestação após este prazo o feito será extinto.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)
Processo 0306981-84.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Jefferson Sanito Rodrigues de Oliveira - Tendo em vista a inexistência de saldo penhorável/desprezível, assim como Renajud negativo, manifeste-se o credor em 10 dias, ciente que o silêncio importará em arquivamento administrativo do feito, independente de novo despacho.

ADV: GEAN ANTUNES BUENO (OAB 27999/SC)
Processo 0307092-68.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Marluze Souza Deretti - Requerente: Marluze Souza Deretti - Requerente: Marluze Souza Deretti - Requerido: Brasil Telecom S/A - Requerido: Brasil Telecom S/A - Requerido: Brasil Telecom S/A - Recebo o Recurso em seus efeitos. Subam ao egrégio Tribunal de Justiça com homenagens, sendo desnecessária a intimação para contrarrazões diante da ausência de angularização. Intime-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0308223-78.2015.8.24.0039 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: C. de A. M. R. B. - Requerido: Juliana Camargo - Fica intimado o requerente por seu procurador, acerca da contestação de fls. 89-109, para querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOÃO ALTANIR DUARTE JUNIOR (OAB 32592/SC)
Processo 0308572-81.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Jonas de Jesus Rosa - Exequente: Jonas de Jesus Rosa - Executado: José Rogério Branco da Silva - Executado: José Rogério Branco da Silva - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (p. 23-25), no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0308566-74.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Milene Antunes Dãum - Autor: Milene Antunes Dãum - Autor: Milene Antunes Dãum - Autor: Milene Antunes Dãum - Autor: Milene Antunes Dãum - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado

o autor por seu procurador, acerca da contestação de fls. 47-105, para querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0308608-26.2015.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. I. V. S. - Autor: B. I. V. S. - Réu: A. M. - Réu: A. M. - HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e julgo extinto o feito, alicerçado no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei.

ADV: JAIME CLOVIS SCHUNEMANN (OAB 8606/SC)
Processo 0308815-25.2015.8.24.0039 - Exibição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: JOÃO PEDRO ANTUNES MADRUGA - Requerente: JOÃO PEDRO ANTUNES MADRUGA - Requerido: Banco Itaucard S/A - Requerido: Banco Itaucard S/A - Fica intimado o requerente por seu procurador, acerca da contestação de fls. 16-41, para querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOÃO ALÉCIO DE SÁ JUNIOR (OAB 22531/SC)
Processo 0308939-08.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Leandro Rech - Requerente: Leandro Rech - Requerente: Leandro Rech - Requerido: Bruda Comércio de automóveis e Motos Ltda - Requerido: Bruda Comércio de automóveis e Motos Ltda - Requerido: Bruda Comércio de automóveis e Motos Ltda - Requerido: Aldair Getulino Dias - Requerido: Aldair Getulino Dias - Requerido: Aldair Getulino Dias - Fica intimado o requerente, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida à p. 27 (Destinatário: Aldair Getulino Dias - Motivo: Não existe o número). Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0309507-24.2015.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: P. de L. - Isto posto, defiro liminarmente a medida, determinado a expedição de mandado de busca e apreensão, inclusive documentos, deferindo a possibilidade do art. 172, §2º, do CPC, depositando-se o bem com a autor. Executada a medida, cite-se o requerido para proceder ao pagamento da integralidade da dívida no prazo de 05 dias, acrescida de custas e honorários, que fixo em 10% sobre a dívida, no valor mínimo de R$1.000,00, ou no prazo de 15 dias apresentar resposta. Ciente que não havendo pagamento no prazo de cinco dias a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serão consolidadas ao credor fiduciário. Ultrapassado o prazo de cinco dias sem pagamento, cumpra-se o §1º, do Art. 3º, do Dec. Lei 911/69. A restrição Renajud será lançada caso inexitoso o cumprimento do 1º mandado de busca e apreensão.

ADV: CAMILA STEFANES OSELANE (OAB 25149/SC)
Processo 0309543-66.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Nadir de Fatima Azzi da Rosa - Requerente: Nadir de Fatima Azzi da Rosa - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se.Intime-se. Defiro Justiça Gratuita.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)
Processo 0309557-50.2015.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: B. A. R. S/A - Réu: L. L. da S. - Isto posto, defiro liminarmente a medida, determinado a expedição de mandado de busca e apreensão, inclusive documentos, deferindo a possibilidade do art. 172, §2º, do CPC, depositando-se o bem com a autor. Executada a medida, cite-se o requerido para proceder ao pagamento da integralidade da dívida no prazo de 05 dias, acrescida de custas e honorários, que fixo em 10% sobre a dívida, no valor mínimo de R$1.000,00, ou no prazo de 15 dias apresentar resposta. Ciente que não havendo pagamento no prazo de cinco dias a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serão consolidadas ao credor fiduciário. Ultrapassado o prazo de cinco dias sem pagamento, cumpra-se o §1º, do Art. 3º, do Dec. Lei 911/69. A restrição Renajud será lançada caso inexitoso o cumprimento do 1º mandado de busca e apreensão.

ADV: EDUARDO COUTO ARRUDA (OAB 33853/SC)
Processo 0309560-05.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Vanessa Ogliari - Autor: Vanessa Ogliari - Autor: Vanessa Ogliari - Requerido: Rodobens Negócios Imobiliários S/A - Requerido: Rodobens Negócios Imobiliários S/A - Requerido: Rodobens Negócios Imobiliários S/A - Requerido: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária - Ltda - Requerido: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária - Ltda - Requerido: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária - Ltda - Intime-se para emenda no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da tutela antecipada. O documento denominado "Instrumento Particular de Transação" foi juntado incompleto.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)
Processo 0309575-71.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: José Adilson Borges Varela - Fica intimado o autor para juntar aos autos instrumento de procuração, no prazo de 10 dias.

ADV: VITOR HUGO DE MELO (OAB 21875/SC)
Processo 0309602-54.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: CHRISTINY NIKIFORCK - Autor: CHRISTINY NIKIFORCK - Requerido: GERAÇÃO HYNDAI ¿ LR Comércio de Veículos Ltda. - Requerido: GERAÇÃO HYNDAI ¿ LR Comércio de Veículos Ltda. - Fica intimada a autora para juntar aos autos declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 dias.

ADV: KETLE DE SÁ (OAB 41886/SC)
Processo 0308939-08.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Leandro Rech - Requerente: Leandro Rech - Requerente: Leandro Rech - Requerido: Bruda Comércio de automóveis e Motos Ltda - Requerido: Bruda Comércio de automóveis e Motos Ltda - Requerido: Bruda Comércio de automóveis e Motos Ltda - Requerido: Aldair Getulino Dias - Requerido: Aldair Getulino Dias - Requerido: Aldair Getulino Dias - Fica intimado o requerente, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida à p. 27 (Destinatário: Aldair Getulino Dias - Motivo: Não existe o número). Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: JULIO BORBA (OAB 16102/SC)
Processo 0801225-08.2013.8.24.0039/00002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - Exequente: Marilene Germano - Executado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Aguarde-se desfecho da impugnação.

ADV: JULIO BORBA (OAB 16102/SC)
Processo 0801225-08.2013.8.24.0039/00003 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - Exequente: Julio Borba - Executado: A. C. F. e I. S. - Aguarde-se o desfecho da impugnação.

ADV: GABRIELA PEREIRA DE LUCENA (OAB 31941/SC)
Processo 0301988-32.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - Exequente: COISARADA ELETRICIDADE LTDA - Executado: Polpa de Madeiras LTDA - Fica intimado o exequente, por seu procurador para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça (mandado de citação e penhora -bairro: Área Industrial), no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FABIANA RIBEIRO PEREIRA (OAB 28116/SC)
Processo 0303130-71.2014.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: MADEKAU PRESENTES LTDA ME - Requerido: Jean Cleber Assink - Ante o pedido efetuado, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Cientes as partes que não havendo manifestação após este prazo o

feito será extinto.

ADV: SAIANE CANÔNICA (OAB 26594/SC)
Processo 0304391-71.2014.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Obrigações - Autor: B. P. S. - Autor: B. P. S. - Autor: B. P. S. - Réu: J. A. R. de F. - Réu: J. A. R. de F. - Réu: J. A. R. de F. - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: SAIANE CANÔNICA (OAB 26594/SC)
Processo 0307210-44.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Paulo Ricardo Simão - Exequente: Paulo Ricardo Simão - Executado: Daniella Cristina A Torquato - Executado: Daniella Cristina A Torquato - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (p. 33), no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JOSE LEVI CRUZ JUNIOR (OAB 40096/SC)
Processo 0311243-14.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Edificio Castor - Requerido: Laboratório de Bioclinica Goulart Ronska Ltda - Requerido: Aguinaldo Ronska - Requerido: Josiani Oliveira - Homologo o acordo entabulado entre as partes e em consequência, julgo extinto o feito na forma do art. 269, III, do CPC EM RELAÇÃO A JOSIANI OLIVEIRA. O não cumprimento do acordo possibilitará a continuação do feito na forma do art. 475- J, do CPC. Custas como acordado, observado o valor do acordo. Sendo apenas uma das partes beneficiária da Justiça Gratuita, 50% das custas deverão ser arcadas pela parte não beneficiária, nos termos da Circular 20/2009 e Ofício Circular 77/2008. P. R. I. Após, proceda-se consulta Infoseg em relação ao outro réu, abrindo-se vistas ao autor.

ADV: JOSIANE HOFMANN EGER (OAB 25151/SC)
Processo 0301760-23.2015.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Sociedade Mãe da Divina Providência- Hospital Nossa Senhora dos Prazeres - Requerente: Sociedade Mãe da Divina Providência- Hospital Nossa Senhora dos Prazeres - Requerente: Sociedade Mãe da Divina Providência- Hospital Nossa Senhora dos Prazeres - Requerido: José Santana Vilarinho - Requerido: José Santana Vilarinho - Requerido: José Santana Vilarinho - Desnecessário nova Carta Precatória, bastando o credor dar seguimento aquele já expedida. Aguarde-se 30 dias a prova da distribuição. Nada havendo, arquive-se.

ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 91263/MG)
Processo 0304572-38.2015.8.24.0039 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Móvel - Requerente: Lages Shopping S/A - Requerente: Lages Shopping S/A - Requerido: Beatris Ferreira Freitas - Requerido: Beatris Ferreira Freitas - Fica intimado o requerente, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida à p. 92 (Destinatário: Beatris Ferreira Freitas - Motivo: Desconhecido). Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: ARY PEDRO BATISTELLA (OAB 34232/SC)
Processo 0310545-08.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Comércio de Combustíveis Agn - Autor: Albino Granzotto Neves - Autor: Josecler dos Santos Granzotto Neves - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Defiro o prazo suplementar de 30 dias para juntada já determinada, mantidas as penas.

ADV: ARY PEDRO BATISTELLA (OAB 34232/SC)
Processo 0310608-33.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Comércio de Combustíveis Agn - Requerente: Albino Granzotto Neves - Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A - Não existe determinação quanto a extratos. Proceda o réu a juntada em 30 dias do contrato 02010748-7.

ADV: ARY PEDRO BATISTELLA (OAB 34232/SC)
Processo 0301298-66.2015.8.24.0039 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: CCL Construtora LTDA - Embargante: Francisco Pereira Filho - Embargante: Raphael Ribeiro - Embargado: NTA Novas Tecnicas de Asfalto Ltda - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: IGOR GÓES LOBATO (OAB 307482/SP)
Processo 0304572-38.2015.8.24.0039 - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Móvel - Requerente: Lages Shopping S/A - Requerente: Lages Shopping S/A - Requerido: Beatris Ferreira Freitas - Requerido: Beatris Ferreira Freitas - Fica intimado o requerente, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida à p. 92 (Destinatário: Beatris Ferreira Freitas - Motivo: Desconhecido). Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: ELIZANDRA KRAKEKER (OAB 42680/SC)
Processo 0307424-35.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Distribuidora Havita Ltda - Exequente: Distribuidora Havita Ltda - Executado: Paulo Henrique de Souza ME - Executado: Paulo Henrique de Souza ME - Trata-se de firma individual, não havendo necessidade de desconsideração da personalidade jurídica, eis que não existem patrimônios distintos. Expeça-se nova mandado como requerido.

ADV: ELIZANDRA KRAKEKER (OAB 42680/SC)
Processo 0307424-35.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Distribuidora Havita Ltda - Exequente: Distribuidora Havita Ltda - Executado: Paulo Henrique de Souza ME - Executado: Paulo Henrique de Souza ME - Fica intimado o exequente, por seu procurador para recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça (mandado de citação/penhora- bairro: Santa Clara), no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EDSON LUIZ MEDEIROS (OAB 11028/SC)
Processo 0308362-30.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Laura Oliveira Muller - Autor: Laura Oliveira Muller - Autor: Laura Oliveira Muller - Autor: Laura Oliveira Muller - Autor: Ivo Muller - Autor: Ivo Muller - Autor: Ivo Muller - Autor: Ivo Muller - Requerido: Fabricio Sebastião Marian - Requerido: Fabricio Sebastião Marian - Requerido: Fabricio Sebastião Marian - Requerido: Fabricio Sebastião Marian - Fica intimado o autor por seu procurador, acerca da contestação de fls. 54-71, para querendo, oferecer réplica no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAROLINE ARALDI VAZ (OAB 26715/SC)
Processo 0801268-42.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Dirceu Toldo Scotti - Exequente: Dirceu Toldo Scotti - Executado: Banco Santander Brasil S/A - Executado: Banco Santander Brasil S/A - Ante o pagamento da diferença efetuada, sem manifestação do credor, o que interpreta-se como concordância, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794,I do CPC. Custas pelo devedor, calculadas com base no valor executado. Expeça alvará.

ADV: MAURICIO MARCOS RIBEIRO (OAB 32560/SC)
Processo 0304584-86.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Alfredo Tranquilo Wingert - Requerente: Alfredo Tranquilo Wingert - Requerente: Alfredo Tranquilo Wingert - Requerente: Alfredo Tranquilo Wingert - Requerente: Alfredo Tranquilo Wingert - Requerente: Alfredo Tranquilo Wingert - Requerente: Alfredo Tranquilo Wingert - Requerente: Valdivia Fachini Wingert - Requerente: Valdivia Fachini Wingert - Requerente: Valdivia Fachini Wingert - Requerente: Valdivia Fachini Wingert - Requerente: Valdivia Fachini Wingert - Requerente: Valdivia Fachini Wingert - Requerente: Valdivia Fachini Wingert - Requerido: João Carlos Lopes da Silva - Requerido: João Carlos Lopes da Silva - Requerido: João Carlos Lopes da Silva - Requerido: João Carlos Lopes da Silva - Requerido: João Carlos Lopes da Silva - Requerido: João Carlos Lopes da Silva - Requerido: João Carlos Lopes da Silva - Tendo em vista a juntada de documentos novos aos autos, intimem-se os autores para

manifestação, em 15 (quinze) dias, retornando conclusos para sentença.

ADV: MAURICIO MARCOS RIBEIRO (OAB 32560/SC)
Processo 0307568-09.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Pedro Largura ME - Requerido: DMX Cargo Logistica Ltda - Requerido: Alessandro Jankovski - Fica intimado o requerente, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida à p. 204 (Juntada de AR: AR438249884TJ - Situação: Não procurado - Modelo: Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário - Destinatário: Alessandro Jankovski). Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: FRANCINE DE OLIVEIRA (OAB 29352/SC)
Processo 0307646-37.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Serviços Profissionais - Autor: LUCIA MACHADO - Autor: LUCIA MACHADO - Autor: LUCIA MACHADO - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: GUILHERME AUGUSTO DA ROSA (OAB 21726/SC)
Processo 0309642-70.2014.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Ana Maria Macedo - Executado: Tim Celular S/A - Tendo em vista a inexistência de saldo penhorável/desprezível, manifeste-se o credor em 10 dias, INDICANDO OUTRO CGC PARA PENHORA E CÁLCULO ATUALIZADO, ciente que o silêncio importará em arquivamento administrativo do feito, independente de novo despacho.

ADV: GUILHERME AUGUSTO DA ROSA (OAB 21726/SC)
Processo 0308939-08.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Leandro Rech - Requerente: Leandro Rech - Requerente: Leandro Rech - Requerido: Bruda Comércio de automóveis e Motos Ltda - Requerido: Bruda Comércio de automóveis e Motos Ltda - Requerido: Bruda Comércio de automóveis e Motos Ltda - Requerido: Aldair Getulino Dias - Requerido: Aldair Getulino Dias - Requerido: Aldair Getulino Dias - Fica intimado o requerente, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida à p. 27 (Destinatário: Aldair Getulino Dias - Motivo: Não existe o número). Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRA MARIA JULIO GONÇALVES (OAB 7740), JAQUELINE DE LIMA UEZ (OAB 73252/RS)
Processo 0310430-84.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Claito Antonio Bresolla - Autor: Claito Antonio Bresolla - Autor: Claito Antonio Bresolla - Réu: Visão Provedor de Serviços de Internet Ltda - Réu: Visão Provedor de Serviços de Internet Ltda - Réu: Visão Provedor de Serviços de Internet Ltda - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB 25536/SC)
Processo 0310545-08.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Comércio de Combustíveis Agn - Autor: Albino Granzotto Neves - Autor: Josecler dos Santos Granzotto Neves - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A- Banrisul - Defiro o prazo suplementar de 30 dias para juntada já determinada, mantidas as penas.

ADV: FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB 25536/SC), NELSON FRATONI RODRIGUES (OAB 23729AS/C)
Processo 0310608-33.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Comércio de Combustíveis Agn - Requerente: Albino Granzotto Neves - Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A - Não existe determinação quanto a extratos. Proceda o réu a juntada em 30 dias do contrato 02010748-7.

ADV: THATIANY APARECIDA WALTRICK TESSAROLLO (OAB 33107/SC)
Processo 0310852-59.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Thatiany Aparecida Waltrick Tessarollo - Exequente: Thatiany Aparecida Waltrick Tessarollo - Exequente: Fernanda Roselly Arruda Wiggers - Exequente: Fernanda Roselly Arruda Wiggers - Executado: Doris Terezinha Azevedo - Executado: Doris Terezinha Azevedo - A interdição é averbada junto ao registro civil, estando a verificação ao alcance da parte, razão pela qual indefiro ofício.

ADV: ANIBAL RAMOS (OAB 014.155/SC)
Processo 0300035-96.2015.8.24.0039 - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Ivanderlei da Silva Fonseca - Embargante: Ivanderlei da Silva Fonseca - Embargado: Lages Comercio de Veiculos Ltda- TRANSLAGES - Embargado: Lages Comercio de Veiculos Ltda- TRANSLAGES - Recebo o Recurso em seus efeitos. Resposta já apresentada (contrarrazões). Subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: JOSIANE OLIVEIRA (OAB 7455/SC)
Processo 0311243-14.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Edificio Castor - Requerido: Laboratório de Bioclinica Goulart Ronska Ltda - Requerido: Aguinaldo Ronska - Requerido: Josiani Oliveira - Homologo o acordo entabulado entre as partes e em consequência, julgo extinto o feito na forma do art. 269, III, do CPC EM RELAÇÃO A JOSIANI OLIVEIRA. O não cumprimento do acordo possibilitará a continuação do feito na forma do art. 475- J, do CPC. Custas como acordado, observado o valor do acordo. Sendo apenas uma das partes beneficiária da Justiça Gratuita, 50% das custas deverão ser arcadas pela parte não beneficiária, nos termos da Circular 20/2009 e Ofício Circular 77/2008. P. R. I. Após, proceda-se consulta Infoseg em relação ao outro réu, abrindo-se vistas ao autor.

ADV: DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO (OAB 29974/PR)
Processo 0300353-79.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: L. B. R. L. - Autor: L. B. R. L. - Autor: L. B. R. L. - Requerido: A. F. de E. S. B. J. - Requerido: A. F. de E. S. B. J. - Requerido: A. F. de E. S. B. J. - Requerido: C. B. J. D. E. I. E. F. e M. - Requerido: C. B. J. D. E. I. E. F. e M. - Requerido: C. B. J. D. E. I. E. F. e M. - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS (OAB 111133/SP), FERNANDA KALCKMNANN BATTISTELLA (OAB 25536/SC)
Processo 0301298-66.2015.8.24.0039 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: CCL Construtora LTDA - Embargante: Francisco Pereira Filho - Embargante: Raphael Ribeiro - Embargado: NTA Novas Tecnicas de Asfalto Ltda - Recebo o Recurso em seus efeitos. Intime-se para resposta. Apresentada a resposta ou esvaído o prazo, subam à Superior Instância com homenagens.

ADV: VÂNIA CRISTINA REIS DERETTI (OAB 21117/PR)
Processo 0001348-68.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Jose Adilson Soares - Requerente: Jose Adilson Soares - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Bradesco S/A - Em que pese o equívoco na certidão de fls. 152, na medida que o protocolo ocorreu em 22.10.2015, ainda assim é flagrante a intempestividade pois o prazo findou em 19.10.2015 (fls. 139). Isto posto, deixo de receber o

ADV: JULIANO BACELO DA SILVA (OAB 61898/RS)
Processo 0301383-52.2015.8.24.0039 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Impugnante: VILLELA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Impugnado: Madeireira Germano Pisani SA IND com e Exp - JULGO IMPROCEDENTE IMPUGNAÇÃO, mantendo o

crédito dos impugnantes na classe quirografária. Condeno o impugnante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que pela simplicidade da demanda arbitro em R$500,00, obsrevada a Justiça Gratuita que concedo.

ADV: LUCAS PINTO SOUZA (OAB 31940/SC)
Processo 0303532-21.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerido: Banco BMG S/A - Requerido: Banco BMG S/A - Requerido: Banco BMG S/A - Requerido: Banco BMG S/A - Requerente: Arestino José de Campos - Requerente: Arestino José de Campos - Requerente: Arestino José de Campos - Requerente: Arestino José de Campos - Requerente: Arestino José de Campos - Requerente: Arestino José de Campos - Requerido: Banco BMG S/A - Requerido: Banco BMG S/A - Requerido: Banco BMG S/A - Homologo o acordo entabulado entre as partes, e em consequência, julgo extinto o feito na forma do art. 269, III, do CPC. Custas igualmente divididas (art. 26, §2º do CPC) , observado o valor do acordo. Sendo apenas uma das partes beneficiária da Justiça Gratuita, 50% das custas deverão ser arcadas pela parte não beneficiária, nos termos da Circular 20/2009 e Ofício Circular 77/2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOAREZ RUSCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CÉLIA LAVINA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0418/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: MARCOS ANDRADE SACHETT
Processo 0014197-43.2013.8.24.0039 (039.13.014197-4) - Monitória - Autor: Refricom Comércio de Refrigeração e Equipamentos Ltda EPP - Réu: Marcos Andrade Sachett - Valor do débito: R$ 65,89 - Data do cálculo: 15/10/2015

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Lages / 1ª Vara Cível
Av. Belizário Ramos, 3650, ., Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3549, Lages-SC - E-mail: lages.civel1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Joarez Rusch
Chefe de Cartório: Maria Célia Lavina
EDITAL DE CITAÇÃO - MONITÓRIA - COM PRAZO DE 30 DIAS
Monitória nº 0304446-85.2015.8.24.0039
Requerente: Lages Comércios de Veículos Ltda/
Requerido: David Lima Duarte e outros/
Citando(a)(s): Gilson Carlos Duarte ME (Duarte Casa do Queijo), Rua Porto Seguro, 34, sala 02, Guaruja - CEP 88521-090, Lages-SC, CNPJ 01.539.066/0001-17
Resumo da inicial: Em 28 de julho de 2014, o 1º Requerido adquiriu, junto à Autora, um automóvel GM Cruze Sport6 LT, zero quilômetro, ano modelo 2014, conforme nota fiscal anexa nº 122759 de 28/07/2014. Valor do Débito / Descrição do(s) Bem(ns): R$ 10.000,00. Data do Cálculo: 29.10.2014. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para efetuar(em) o pagamento do montante exigido ou a entrega da coisa reclamada ou oferecer(em) embargos, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, § 1º, do CPC). ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es) na imprensa oficial e 2 vezes na imprensa local, com intervalo de 15 dias na forma da lei.
Lages (SC), 04 de novembro de 2015.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CARLOS JUNCKES DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA REGINA RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0463/2015

ADV: FABIO ANDRE CAETANO DA SILVA (OAB 9985/SC), JEAN PIERRE MARCON (OAB 25033/SC)
Processo 0002343-82.1995.8.24.0039 (039.95.002343-2) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Adezir Pedro Valdameri - Executado: João Aldo Cordova Branco - Executado: Ivonete Lourdes Branco - Vistos. Intime-se o exequente para dar andamento ao processo. Não havendo manifestação, arquive-se administrativamente.

ADV: EMERSON VIEIRA ANTUNES (OAB 11924/SC), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 35836/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)
Processo 0005635-31.2002.8.24.0039 (039.02.005635-2) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. BESC - Executado: João Antônio Ferreira - Executado: Vandel Rogerio Antunes de Liz - Vistos. Diligenciar sobre bens em nome do executado é diligência do credor e não do Poder Judiciário. Intime-se o exequente para dar andamento ao processo. Não havendo manifestação, arquive-se administrativamente.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0016010-18.2007.8.24.0039 (039.07.016010-2) - Execução de Título Extrajudicial - Requerente: Coremaco Comércio de Material de Construção Ltda- EPP - Requerido: Romualdo Antonio Pereira - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 157, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC)
Processo 0010553-34.2009.8.24.0039 (039.09.010553-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerido: Cerâmica Carbonera Ltda - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 117, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SIDO BARG (OAB 7624/SC), CAROLINE RIBEIRO BIANCHINI (OAB 12842/SC)
Processo 0199991-79.2009.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Exequente: Sido Barg - Executado: Empresa Construtora Ltda-EPP - Vistos. Face à não localização de bens passíveis de constrição judicial, nos moldes do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO SUSPENSO o andamento da presente execução até momento oportuno, dando-se baixa nos registros estatísticos. Arquive-se administrativamente.

ADV: CLODOALDO ALEXANDRE FERREIRA (OAB 23750/SC)
Processo 0021005-06.2009.8.24.0039 (039.09.021005-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - Exequente: Agroplac Agropecuaria do Planalto Catarinense Ltda - Executado: Rodrigo Arruda Meirelles - Vistos. Apresente a exequente cálculo atualizado do seu crédito. Após, proceda-se a penhora on line. Caso inexitosa a penhora de valores na(s) conta(s) do executado, desde logo defiro o arquivamento administrativo do processo.

ADV: LUIGI MONDADORI (OAB 28317/SC)
Processo 0018112-08.2010.8.24.0039/00001 (039.10.018112-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Pedro Luiz Carniel - Executado: Solene Maria de Fatima Coelho Wolff - Vistos. Intime-se o exequente para dar andamento ao processo. Não havendo manifestação, arquive-se administrativamente.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0002258-37.2011.8.24.0039 (039.11.002258-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Claudineia Silva Córdova ME - Indefiro o pedido retro. Diligenciar sobre a localização do requerido é incumbência do autor e não do Poder Judiciário. Sendo assim, intime-se o autor para requerer o que entender de direito.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)
Processo 0005398-79.2011.8.24.0039 (039.11.005398-0) - Monitória - Nota Promissória - Autor: Felype Branco Macedo - Réu: Laércio Neves Koeche - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 170, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0009918-82.2011.8.24.0039 (039.11.009918-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Auto Posto Duque Ltda - Executado: Gianni Nelson Waltrick de Souza - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 87, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NATIVIDAD BRIZUELA OJEDA (OAB 9129/SC), JANE PICKLER GARCIA MATOS (OAB 24202AS/C), JANE PICKLER GARCIA MATOS (OAB 24202/SC), JANE PICKLER GARCIA MATOS (OAB 33187/PR), LILIANE PICKLER DE OLIVEIRA GARCIA (OAB 37759/SC)
Processo 0008270-33.2012.8.24.0039 (039.12.008270-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Rafaela Furlan Vargas - Executado: José Ferminiano de Farias - Deverá a credora indicar o veículo a ser penhorado, trazendo aos autos o extrato emitido pelo Detran. Intime-se.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0008783-98.2012.8.24.0039/00001 (039.12.008783-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Vera Silvia Araújo - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 76, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO SAVAS FUHRMEISTER (OAB 11207/SC), ROBERTO POLETTO (OAB 35.755), ROBERTO POLETTO (OAB 010.564-B/SC)
Processo 0501013-94.2012.8.24.0039 (039.12.501013-1) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Caixa Seguradora S.A - Executado: Juliano Vieira Machado - Arquive-se administrativamente, conforme requerido. Intime-se.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INACIO (OAB 11302/SC), PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC)
Processo 0501457-30.2012.8.24.0039 (039.12.501457-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Jair Antonio Hillmann - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 96 e 98, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SANDRA MARIA JULIO GONÇALVES (OAB 7740)
Processo 0001085-07.2013.8.24.0039 (039.13.001085-3) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Antonio Sergio Kuster Neto - Réu: Banco do Brasil S/A - Vistos. Da petição retro, dê-se vista ao autor.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0010150-26.2013.8.24.0039 (039.13.010150-6) - Monitória - Compra e Venda - Autor: Coremaco Comércio de Material de Construção Ltda- EPP - Réu: Joel de Oliveira Moreira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 33, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0501032-66.2013.8.24.0039 (039.13.501032-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: OMNI S.A Crédito,Financiamento e Investimento - Réu: Edvaldo do Nascimento - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 56, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CARLOS JUNCKES DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA REGINA RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0464/2015

ADV: ODAIR WERLICH (OAB 8133/SC)
Processo 0001946-18.1998.8.24.0039/00002 (039.98.001946-8/02) - Execução de Sentença - Exequente: Reunidas Transportadora Rodoviaria de Cargas S/A - Executado: Transnaza Transportes Ltda - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRUS DA SILVA (OAB 11193/SC), SIMONE CRISTINA RATEKE DA SILVA (OAB 12143/SC), GILBERTO RATEKE JUNIOR (OAB 14094/SC), MARIANA HOESCHL VALENCA (OAB 15642/SC)
Processo 0000590-75.2004.8.24.0039 (039.04.000590-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: ECAD-Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Executado: Fundação Cultural de Lages - Vistos. Ante a concordância do credor, intime-se o executado para dar início aos pagamentos, observando que o exequente solicitou ao devedor indicação de endereço para ser enviado o respectivo boleto. Se preferir, ainda, os depósitos poderão ser realizados em conta vinculada ao Juízo. Intimem-se.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
Processo 0004108-39.2005.8.24.0039 (039.05.004108-6) - Depósito - Autor: B. B. F. S/A -. - Réu: J. O. V. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 311, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO PEROTTONI (OAB 21164/SC)
Processo 0000729-56.2006.8.24.0039 (039.06.000729-8) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Executado: Lucemar Schmitz Junior ME - Executado: Lucemar Schimitz Junior - Vistos. Intime-se o exequente para apresentar cálculo atualizado de seu crédito, de acordo com a decisão dos embargos à execução e, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquive-se administrativamente.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 12775/SC), MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
Processo 0016098-90.2006.8.24.0039 (039.06.016098-3) - Embargos à Execução - Embargante: Nacional Comercio e Representações Ltda ME - Embargante: Alfredo Beisheim Filho - Embargante: Lilyan Simone Neves dos Santos Beischeim - Embargante: Rudnei Luiz Parizotto - Embargante: Nilce Gentilia Tesser Parizotto - Embargado: Banco do Brasil S/A - Vistos. Em consulta ao SAJ, observa-se já ter havido o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos da revisional proposta pelos embargantes, os quais deverão juntar cópia do respectivo acórdão da ação de revisão de contrato, oportunizando-se vista, em seguida, à instituição financeira. Intimem-se.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0016053-86.2006.8.24.0039/00002 (039.06.016053-3/02) - Execução de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Valter Antunes Borges - Executado: Vilma T Ap de Souza - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o resultado da consulta do INFOSEG, no prazo de cinco (5) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005232-86.2007.8.24.0039/00003 (039.07.005232-6/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lodimar José Zamin - Executado: Brasil Telecom S/A - Vistos, etc.Em determinação à decisão de folha 753, foi renovada a perícia. O expert confeccionou dois cálculos, o primeiro considerando os dados trazidos na radiografia de folha 52, com saldo à favor da autora em 2.395,78 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), já com os honorários, e o segundo no contrato de folha 20, com saldo credor de R$ 11.555,83 (onze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), também com os honorários advocatícios.Considerando que a determinação foi para confecção do laudo com base no contrato, será analisado somente os cálculos de folhas 770/780.As partes foram intimadas da apresentação do laudo.A demandada alegou excesso de cálculo, ao argumento de que a partir da data da integralização (20.03.1995), não há incidência de dividendos, uma vez que a partir do momento em que as ações são indenizadas, a autora deixa de ser acionista. Aduziu, ainda, que o correto é utilizar o valor pago à vista pelo contrato, R$ 1.117,63, e não R$ 2.130,00. Juntou demonstrativo de cálculo como crédito devido à autora o valor de R$ 2.183,69.A demandante, por sua vez, argumentou a necessidade do cálculo com base no contrato; a complementação das ações também em relação a telefonia celular; aplicação de juros de mora ao final, sobre o montante já corrigido; cálculo incompleto em relação aos dividendos e a conversão da indenização em perdas e danos com base na maior cotação das ações no mercado financeiro.É sucinto relatório.Decido. Pois bem.Não há como acolher as impugnações.Primeiro, porque o perito cumpriu o que foi determinado nos comandos sentenciais em relação aos dividendos e na última decisão interlocutória que definiu os cálculos com base no contrato. Segundo, a sentença de primeiro grau só foi reformada para determinar como valor patrimonial aquele apurado no balancete do mês do pagamento da primeira ou única parcela, e definiu os juros a partir da citação, mantendo incólume os demais pontos, ou seja, sem a incidência de indenização pelas ações da telefonia celular, juros ao final e indenização com base na maior cotação das ações em bolsa.Assim, considerando que os cálculos foram efetuados de maneira correta pelo expert, tenho como válido o laudo pericial, que foi confeccionado de acordo com os comandos sentenciais.Assim, frente ao que restou decidido e não comporta mais discussão, correto o laudo pericial que atribuiu à autora e seu procurador um crédito total de R$ 11.555,83 (onze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), folhas 770/780, que deverá ser atualizado a partir de 02.09.2014, data da protocolização do laudo, folha 756, além dos honorários sucumbenciais em 10%l, haja vista serem cabíveis depois de escoado o prazo para pagamento voluntário que alude o artigo 475-J do CPC, haja ou não impugnação. Escoado o prazo para recurso, intime-se a credor para atualização do crédito e em seguida expeçam-se os alvarás, inclusive à devedora, do excesso.Intimem-se.

ADV: SERGIO DALMINA (OAB 9150/SC)
Processo 0009037-13.2008.8.24.0039 (039.08.009037-9) - Petição - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Paulo Sergio Figueira Beirão - Requerente: Paulo Sergio Figueira Beirão - Requerente: Paulo Sergio Figueira Beirão - Denuncte.: Thiesen e Logen Ltda ME - Denuncte.: Thiesen e Logen Ltda ME - Denuncte.: Thiesen e Logen Ltda ME - Denunciado: HDI Seguros S/A - Denunciado: HDI Seguros S/A - Denunciado: HDI Seguros S/A - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca da impugnação apresentada pelo devedor, em 10 (dez) dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0015906-89.2008.8.24.0039 (039.08.015906-9) - Procedimento Ordinário - Requerente: Bornival Tadeu Neto da Silva - Requerido: Brasil Telecom S/A - Fica intimado o exequente para se manifestar acerca da impugnação apresentada pela devedora, em 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ CARLOS REGIS (OAB 4795/SC), EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (OAB 21856/SC), EDSON BORGES VIEIRA (OAB 36599/SC)
Processo 0003855-75.2010.8.24.0039 (039.10.003855-5) - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Terezinha Aparecida de Souza - Executado: Alexandre Martorano Martins - Vistos. Devolva-se à origem. Intimem-se.

ADV: AIRTON LUIZ ZOLET (OAB 5099/SC), SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM (OAB 8127/SC), ALVARO FRANCISCO CESA PAIM (OAB 9949/SC), ANGELICA BORSSATO LAVALL (OAB 27390/SC), RAFAEL ALBUQUERQUE CESAR (OAB 12590BS/C), AGNALDO LAVALL (OAB 14997/SC), FERNANDO COELHO TORRES (OAB 20969AS/C), ANA PAULA BORGES MARTINS (OAB 8595E/SC)
Processo 0001843-88.2010.8.24.0039/00004 (039.10.001843-0/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lactoplasa - Industria de Laticinios do Planalto S.A. - Executado: CBL Companhia Brasileira de Lácteos - A ação foi extinta pelo pagamento (15.10.2012 - fl. 385) antes mesmo do ajuizamento da ação de recuperação judicial da executada ocorrida em 15.02.2013, não havendo crédito em favor da exequente. Dê-se ciência à empresa recuperanda. Certifique o Cartório se ainda há valores depositados em subconta vinculados a estes autos, bem como se todas as penhoras (rosto dos autos) foram pagas. Restando saldo positivo, expeça-se alvará à exequente. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: ALVARO FRANCISCO CESA PAIM (OAB 9949/SC)
Processo 0018485-39.2010.8.24.0039 (039.10.018485-3) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Espólio de Laerte Schmidt Silva - Represte.: Saulo Souza da Silva - Executado: Tamara Farias Oliveira - Executado: Heloisa de Fatima Sachett - Executado: Custodia Branco Farias - Vistos. A partir de fl. 199, dê-se vista ao exequente. Intime-se.

ADV: SERGIO DALMINA (OAB 9150/SC), FLÁVIO NUNES (OAB 12996/SC), VINICIUS DA LUZ PEREIRA (OAB 39376/SC), RAFAEL WERNECK COTTA (OAB 167373/RJ)
Processo 0000074-11.2011.8.24.0039/00001 (039.11.000074-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Olga Maria Farias - Executado: Federal Seguros S/A - Deste modo, rejeito a exceção de pré-executividade. Preclusa a decisão, expeça-se alvará na forma requerida.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0500097-94.2011.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Liminar - Exequente: Banco do Brasil S/A - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Vicente Mondadori - Executado: Vicente Mondadori - Vistos. Diga o exequente se seu crédito restou satisfeito. Em caso positivo, pagas eventuais custas, arquivem-se os autos. Intimem-se.

ADV: ELCIONE ÁLVARO RODRIGUES DUARTE (OAB 11090/SC)
Processo 0007445-26.2011.8.24.0039 (039.11.007445-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Kink Douglas Luçolli Tonchuk - Réu: José Maria de Oliveira - Réu: Maria R Hening - Vistos. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquive-se.

ADV: FABIANO TODESCHINI VIERO (OAB 24526/SC)
Processo 0013943-41.2011.8.24.0039 (039.11.013943-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Zercino João Carbonera - Réu: Bruno de Souza Theodoro - Vistos. Reautue-se como cumprimento de sentença. Outrossim, desentranhe-se a petição de fls. 316/342 e reautue-se como execução de honorários em apenso. Após, em ambos os autos, intime-se o executado para efetuar o pagamento do montante da condenação, no prazo de 15 dias, voluntariamente, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (art. 475-J do CPC).

ADV: FABIANO TODESCHINI VIEIRO (OAB 24526/SC)
Processo 0013943-41.2011.8.24.0039/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jean Rafael Canani - Executado: Bruno de Souza Theodoro - Vistos. Reautue-se como cumprimento de sentença. Outrossim, desentranhe-se a petição de fls. 316/342 e reautue-se como execução de honorários em apenso. Após, em ambos os autos, intime-se o executado para efetuar o pagamento do montante da condenação, no prazo de 15 dias, voluntariamente, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (art. 475-J do CPC).

ADV: WALTER MARIN WOLFF (OAB 10953/SC), RODRIGO JUCHEM MACHADO LEAL (OAB 20705/SC)
Processo 0020307-92.2012.8.24.0039 (039.12.020307-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Olinda Aparecida da Luz Antunes - Autor: Olinda Aparecida da Luz Antunes - Autor: Olinda Aparecida da Luz Antunes - Réu: Paulo Cesar da Costa Duarte - Réu: Paulo Cesar da Costa Duarte - Réu: Paulo Cesar da Costa Duarte - Réu: Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Prazeres - Réu: Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Prazeres - Réu: Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Prazeres - Ficam intimados os requeridos para efetuarem o pagamento dos honorários do perito, em 10 (dez) dias.

ADV: RONALDO CÉSAR PRESSANTO PACHECO (OAB 26587/SC)
Processo 0000726-57.2013.8.24.0039 (039.13.000726-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Posto de Combustiveis BR/116 Ltda - Réu: Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Da petição e documentos de fls. 79/216, dê-se vista ao autor.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0500396-03.2013.8.24.0039 (039.13.500396-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Geraldo Claumann - Fica intimado o autor, para informar seus dados bancários, conforme sentença de fls. 161/162, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ ANTONIO ARALDI (OAB 30425AS/C)
Processo 0005034-39.2013.8.24.0039 (039.13.005034-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Rachel Sens Gamborgi Valim - Réu: Banco Santander (Brasil) S/A - Vistos. Desentranhe-se dos autos os documentos estranhos ao feito de fls. 216; 222/224; 234/239; 251/254; 261/262. Intime-se pela última vez a instituição financeira para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia de todos os contratos celebrados com a parte autora.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CARLOS JUNCKES DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA REGINA RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0466/2015

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0003940-32.2008.8.24.0039 (039.08.003940-3) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Industria Comercio de Bebidas Coral Ltda - Executado: Ieda Karine Martins Andrade - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o endereço encontrado no INFOSEG , uma vez que igual o de fls. 127

ADV: ANA PAULA PAGGI (OAB 16089/SC)
Processo 0010124-04.2008.8.24.0039 (039.08.010124-9) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Daniel Rengel Ramos - Executado: Carlos Roberto Garcia Barros - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. MANDADO DE INTIMAÇÃO, 1 DILIGÊNCIA NO BAIRRO COPACABANA

ADV: VANESSA PIRES DE SOUZA (OAB 19101/SC)
Processo 0012911-06.2008.8.24.0039/00001 (039.08.012911-9/01) - Execução de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: CELESC Distribuição S.A - Executado: Marcos Aurelio Athayde - Vistos. Intime-se o exequente para dar andamento ao processo. Não havendo manifestação, arquive-se administrativamente.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0018626-92.2009.8.24.0039 (039.09.018626-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Supermercado Kloppel Ltda. - Executado: Sandiane Valdrigues - Fica intimado o exequente sobre o resultado da consulta do sistema INFOSEG no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0000358-53.2010.8.24.0039 (039.10.000358-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Família - Banco da Família - Executado: Jonas Jackson Waltrick - Vistos. Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, depositando aos diligências do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias. Caso decorrido o prazo e o credor permaneça inerte, arquivem-se administrativamente os autos.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0007064-52.2010.8.24.0039/00001 (039.10.007064-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Marlene Aparecida Athayde Alencar Silva - Vistos. Defiro a suspensão requerida à petição retro. Intime-se.

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC)
Processo 0004412-28.2011.8.24.0039/00001 (039.11.004412-4/01) - Execução de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: DB S.A Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Executado: Izabel Cristina da Silva Gonçalves de Almeida - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.MANDADO DE ARROLAMENTO DE BENS, 1 DILIGÊNCIA NO BAIRRO ARAUCARIA

ADV: ABEL SOUZA DA SILVA (OAB 37498/SC)
Processo 0009325-53.2011.8.24.0039 (039.11.009325-7) - Cumprimento de sentença - Pagamento - Exequente: Coest Assessoria Empresarial Ltda - Executado: Bianca Burigo da Costa dos Santos - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO, 2 DILIGÊNCIAS NO BAIRRO BATES

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0015896-40.2011.8.24.0039 (039.11.015896-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Unimed Lages-Cooperativa de Trabalho Medico da Regiao do Planalto Serrano Ltda - Executado: Macocil Materiais de Construção Civil Ltda - Vistos. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Decorrido, diga o credor, salientando que se não houver manifestação o processo será arquivado administrativamente.

ADV: JOAO ZANOTTO (OAB 2162/SC)
Processo 0016926-13.2011.8.24.0039 (039.11.016926-1) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Sidnei Luiz Varaschin Furlan - Autor: Rita de Cássia Varela Furlan - Réu: Banco do Brasil S/A - Vistos. Intime-se o credor para informar seus dados bancários e se o seu crédito restou satisfeito. Após, libere-se em favor do requerente a quantia depositada em subconta, mediante alvará judicial. Paga as custas, arquive-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0501052-28.2011.8.24.0039 (039.11.501052-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. P. -. B. M. - Réu: D. L. da S. - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. MANDADO DE CITAÇÃO , 1 DILIGÊNCIA NO BAIRRO PENHA

ADV: FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB 25536/SC)
Processo 0004207-62.2012.8.24.0039 (039.12.004207-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Lubrisen Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - Executado: Wagner Lurimar Borges - Fica intimado o EXEQEUNTE, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. MANDADO DE PENHORA/INTIMAÇÃO, 1 DILIGÊNCIA NO BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE PAINEL

ADV: CELSO JOSE WERNKE (OAB 13793/SC), JEAN RAFAEL CANANI (OAB 26002/SC)
Processo 0011097-17.2012.8.24.0039 (039.12.011097-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Irmãos Letti & Cia. Ltda. - Executado: Ramos Albino e Cia Ltda - Vistos. Arquive-se administrativamente. Intime-se.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0011188-10.2012.8.24.0039 (039.12.011188-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Selviomar Agostinho Hugen-FI - Executado: Josué Amarante ME - Vistos. Considerando que a busca pelo CPF do executado através do Infoseg restou inexistosa, intime-se o credor para diligenciar sobre a informação. Não havendo manifestação, arquive-se administrativamente.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0010977-71.2012.8.24.0039 (039.12.010977-6) - Monitória - Cheque - Autor: Cerealista Martendal Ltda - Réu: Nilce Ribeiro - Fica intimada a parte autora de que o edital de citação foi enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data, ficando ciente de que deverá providenciar sua publicação, na forma do artigo 232 III do CPC, devendo comprovar as publicações ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0013101-27.2012.8.24.0039 (039.12.013101-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Jeferson dos Santos - Vistos. Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0015927-26.2012.8.24.0039 (039.12.015927-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Flávia Morgana Waltrick de Souza - Vistos. A citação editalícia restou deferida pela decisão de fl. 70, cabendo ao exequente providencias as respectivas publicações a que aluda o inciso III do artigo 232 do CPC. Intime-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0501540-46.2012.8.24.0039 (039.12.501540-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Réu: Ariel Andrade Ventura - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o endereço encontrado no INFOSEG, uma vez que igual o endereço de fls.64

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0500024-54.2013.8.24.0039 (039.13.500024-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Réu: Celso Garcia - Fica intimado o EXEQUENTE, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO/CITAÇÃO, 2 DILIGÊNCIAS NO BAIRRO CENTRO

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0009300-69.2013.8.24.0039 (039.13.009300-7) - Monitória - Duplicata - Requerente: Coisarada Materiais Elétricos Ltda ME - Requerente: Coisarada Materiais Elétricos Ltda ME - Requerido: Madeireira Campobelense Ltda - Requerido: Madeireira Campobelense Ltda - Vistos. Recebo o recurso de apelação, nos seus efeitos legais. Vista à parte adversa para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo de lei. Após, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: JOSÉ LUÍZ DE CONTO (OAB 19117/SC)
Processo 0009999-60.2013.8.24.0039 (039.13.009999-4) - Monitória - Duplicata - Autor: Molas Lambari Ltda - Réu: Redetel Rede Eletrica e

Telefonica Ltda - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. MANDADO DE CITAÇÃO, 1 DILIGÊNCIA NO BAIRRO GUARUJA

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INACIO (OAB 11302/SC)
Processo 0501250-94.2013.8.24.0039 (039.13.501250-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Cleomar Maria Zamin - Vistos. Face à não localização de bens passíveis de constrição judicial, nos moldes do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO SUSPENSO o andamento da presente execução até momento oportuno, dando-se baixa nos registros estatísticos. Arquive-se administrativamente.

ADV: EDSON BORGES VIEIRA (OAB 36599/SC)
Processo 0019207-68.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Júlia Vicente Bolzani - Executado: Anderson Duarte - Vistos. Diga o credor. Não havendo manifestação, arquive-se administrativamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CARLOS JUNCKES DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA REGINA RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0467/2015

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0001601-86.1997.8.24.0039 (039.97.001601-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Amadeu Marcelino - Executado: Willian Joao Seeber - Executado: Cleusa Rita Floriani Marcelino - Vistos. Diligenciar na busca de bens passíveis de penhora é incumbência do credor, e não do Poder Judiciário. Esclareça-se, por oportuno, que o sistema RENAJUD possibilita a inserção e retirada das restrições judiciais de transferência, licenciamento, circulação e registro de penhora do veículo, cujos dados, entretanto, devem ser expressamente indicados pelo credor. Concedo ao exequente prazo de 30 (trinta) dias para pesquisas de bens suficientes para garantir a execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo administrativo. Intime-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
Processo 0006937-03.1999.8.24.0039 (039.99.006937-9) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. BESC - Executado: Ludgero Andrade Socas - Vistos. Indefiro a consulta ao Renajud para realização de pesquisas de veículos em nome do executado, mormente porque além de não ser a finalidade de tal sistema, não se constitui ônus do Judiciário efetuar pesquisa de bens dos devedores. Esclareça-se, o sistema RENAJUD possibilita a inserção e retirada das restrições judiciais de transferência, licenciamento, circulação e registro de penhora do veículo, cujos dados devem ser expressamente indicados pelo credor. Outrossim, a fim de dar prosseguimento ao feito, requeira o exequente o que entender de direito Intime-se.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 12775/SC), FERNANDA KALCKMANN BASTITELLA (OAB 25536/SC)
Processo 0000855-04.2009.8.24.0039 (039.09.000855-1) - Monitória - Nota de Crédito Comercial - Autor: Lubrisen Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - Réu: Antônio Lúcio de Liz - Fica intimada a parte autora de que o edital de citação foi enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data, ficando ciente de que deverá providenciar sua publicação, na forma do artigo 232 III do CPC, devendo comprovar as publicações ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0004309-89.2009.8.24.0039/00001 (039.09.004309-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jorge Antônio da Rosa - Executado: Mega Brasil Indústria e Comércio de Exportação de Madeiras Ltda - Vistos. Intime-se o devedor para indicar bens passiveis de penhora caso existentes em 05 dias, sob pena de ser considerado como ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600,IV do CPC), e sofrer pena de multa nos termos do art 601, do CPC. Outrossim, defiro o pedido de arrolamento de bens que guarnecem a residência do réu, no endereço indicado na petição retro.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0009982-63.2009.8.24.0039 (039.09.009982-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: B. F. B. S/A - Requerente: B. F. B. S/A - Requerente: B. F. B. S/A - Requerido: R. P. V. - Requerido: R. P. V. - Requerido: R. P. V. - Vistos. Considerando que não se trata de ação de Execução, inviável a suspensão do processo pela previsão inserta no art. 791 do CPC. Outrossim, concedo ao autor o prazo de 90 dias para que diligencie na localização da motocicleta objeto do financiamento, ressaltando que se neste prazo nada de produtivo ou que possibilite a movimentação do processo for requerida, o feito será extinto. Intime-se.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0011162-17.2009.8.24.0039 (039.09.011162-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. F. B. S/A - Réu: G. R. P. de J. - O objeto da ação é busca e apreensão. Esclareça o autor se no endereço fornecido, presídio, encontra-se também o carro ou só o requerido, haja vista que o pedido foi de citação. Intime-se.

ADV: NILZA MARIA NARCISO RIBEIRO (OAB 9804/SC)
Processo 0017777-23.2009.8.24.0039 (039.09.017777-9) - Monitória - Cheque - Autor: Narciso & Cia Ltda - Réu: Gilmar Ribeiro Rafaeli - Vistos. O arquivamento administrativo não é compatível com o presente rito processual. Intime-se o requerente para dar andamento ao processo informando endereço do requerido.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0011936-13.2010.8.24.0039 (039.10.011936-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Atilio Sutil de Oliveira - Vistos. Face à não localização de bens passíveis de constrição judicial, nos moldes do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO SUSPENSO o andamento da presente execução até momento oportuno, dando-se baixa nos registros estatísticos. Arquive-se administrativamente.

ADV: JAIR FRANCISCO VERDI (OAB 11053/SC)
Processo 0002548-52.2011.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Nivaldo Broering Andrade Alves - Exequente: Nivaldo Broering Andrade Alves - Exequente: Nivaldo Broering Andrade Alves - Executado: Empreserv Construtora Ltda EPP - Executado: Empreserv Construtora Ltda EPP - Executado: Empreserv Construtora Ltda EPP - Vistos. Indefiro a penhora da caminhonete MMC/L200, porquanto além do veículo contar com arrendamento mercantil em favor do Banco Bradesco, os documentos de fls. 124/131 demonstrar que o carro já está em mãos de terceiros, de modo que a penhora atingiria estranhos à execução. Concedo ao credor o prazo de 20 (vinte) dias para que diligencie na busca de bens passíveis de penhora. Intime-se.

ADV: GRAZIELI RUTILLI GONÇALVES (OAB 73045/RS)
Processo 0012889-40.2011.8.24.0039 (039.11.012889-1) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Paulo Roberto Marcon - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Vistos. Intime-se novamente o autor para se manifestar dos documentos juntados pelo banco. Não havendo intimação, arquive-se.

ADV: LUANA MARCIANO DE OLIVEIRA (OAB 36046/SC), MAQUELE KEIT DA SILVA FERREIRA VALCANAIA (OAB 13650/SC)
Processo 0013256-64.2011.8.24.0039 (039.11.013256-2) - Monitória - Nota de Crédito Comercial - Autor: Auto Center Bernardi Ltda - Réu: Edson Aluizio Silva Andrade - Fica intimada a parte autora de que o edital de citação foi enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data, ficando ciente de que deverá providenciar sua publicação, na forma do artigo 232 III do CPC, devendo comprovar as publicações ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0003296-50.2012.8.24.0039/00001 (039.12.003296-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Supermercados Myatã Ltda - Executado: Carlos Nathan Bastos Veloso - Vistos. Inclua-se na pauta do próximo mutirão de conciliação. Intimem-se.

ADV: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP), JOSÉ ERCILIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP)
Processo 0003238-47.2012.8.24.0039 (039.12.003238-2) - Monitória - Duplicata - Autor: Arysta Lifesciences do Brasil Industria Qumica e Agropecuária - Réu: Agroplac Agropecuaria do Planalto Catarinense Ltda - Réu: Francisco Perini - Réu: Mara Sonia Bueno Rangel Perini - Fica intimada a parte autora de que o edital de citação foi enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data, ficando ciente de que deverá providenciar sua publicação, na forma do artigo 232 III do CPC, devendo comprovar as publicações ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: GUILHERME AUGUSTO DA ROSA (OAB 21726/SC)
Processo 0004149-59.2012.8.24.0039 (039.12.004149-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: João Alécio de Sá Junior - Réu: Banco do Brasil S/A - Vistos. Intime-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, voluntariamente, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (art. 475-J do CPC) e honorários advocatícios também no percentual de 10%.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0011739-87.2012.8.24.0039 (039.12.011739-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Vera Lucia do Amaral Madruga - Fica intimada a parte exequente de que o edital de citação foi enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data, ficando ciente de que deverá providenciar sua publicação, na forma do artigo 232 III do CPC, devendo comprovar as publicações ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JANE PICKLER GARCIA MATOS (OAB 24202AS/C), JANE PICKLER GARCIA MATOS (OAB 24202/SC), JANE PICKLER GARCIA MATOS (OAB 33187/PR), LILIANE PICKLER DE OLIVEIRA GARCIA (OAB 37759/SC)
Processo 0015826-86.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento ilícito - Exequente: Elias Factoring e Operações de Crédito Ltda - Executado: André Ramos Troian - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. MANDADO DE PENHORA, ARROLAMENTO E INTIMAÇÃO (3 DILIGÊNCIAS) BAIRRO: CENTRO

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0002648-36.2013.8.24.0039 (039.13.002648-2) - Monitória - Duplicata - Autor: Auto Posto Chaplin Comércio de Combustíveis Ltda - Réu: BR Transportes e Logistica Ltda - Fica intimada a parte autora de que o edital de citação foi enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data, ficando ciente de que deverá providenciar sua publicação, na forma do artigo 232 III do CPC, devendo comprovar as publicações ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC)
Processo 0005609-47.2013.8.24.0039 (039.13.005609-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Angelica de Brum - Autor: Angelica de Brum - Autor: Angelica de Brum - Réu: Banco Cifra S/A - Réu: Banco Cifra S/A - Réu: Banco Cifra S/A - Réu: Isaias Moraes - Réu: Isaias Moraes - Réu: Isaias Moraes - Vistos. Intime-se a instituição financeira para, num decêndio, juntar aos autos cópia do contrato celebrado com a autora. Apresentado o documento, dê-se vista à requerente e, após, voltem conclusos para sentença.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC)
Processo 0500789-25.2013.8.24.0039 (039.13.500789-3) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: Banco Santander Leasing S/A - Requerente: Banco Santander Leasing S/A - Requerente: Banco Santander Leasing S/A - Requerido: Marilene Araldi Pigozzi - Requerido: Marilene Araldi Pigozzi - Requerido: Marilene Araldi Pigozzi - Vistos. O pedido retro já foi deferido. Arquive-se.

ADV: JANAINA DOS PASSOS (OAB 33429/SC)
Processo 0009320-60.2013.8.24.0039 (039.13.009320-1) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Soraya Cordeiro - Autor: Diego Cordeiro - Réu: Luann Albino Galindo - Réu: Elenice Batista Albino Galindo - Vistos. Intimem-se os réus para efetuarem o pagamento, no prazo de 15 dias, voluntariamente, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (art. 475-J do CPC) e honorários advocatícios também no percentual de 10%.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0011684-05.2013.8.24.0039 (039.13.011684-8) - Monitória - Cheque - Autor: Supermercados Myatã Ltda - Réu: Santini Representações Comerciais Ltda - Fica intimada a parte autora de que o edital de citação foi enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data, ficando ciente de que deverá providenciar sua publicação, na forma do artigo 232 III do CPC, devendo comprovar as publicações ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0020031-27.2013.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Microlages Informática Ltda- EPP - Requerido: Jose Jailson dos Santos - Fica intimada a parte requerente de que o edital de citação foi enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data, ficando ciente de que deverá providenciar sua publicação, na forma do artigo 232 III do CPC, devendo comprovar as publicações ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO CARLOS JUNCKES DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA REGINA RIBEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0468/2015

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0016009-33.2007.8.24.0039 (039.07.016009-9) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Supermercado Kloppel Ltda. - Executado: Valdecir Nascimento de Souza - Executado: Paulo Roberto

dos Santos - Fica intimado o EXEQUENTE, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. MANDADO DE CITAÇÃO, 1 DILIGÊNCIA NO BAIRRO SANTA RITA

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0007608-11.2008.8.24.0039/00001 (039.08.007608-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: João Adenilson de Oliveira - Vistos. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Decorrido, diga o credor.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0012922-35.2008.8.24.0039 (039.08.012922-4) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Supermercados Myatã Ltda - Executado: Luciana Maria Borges Zelazowski - Fica intimado o exequente na pessoa do seu advogado, para informar se tem interesse na expedição da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0018355-20.2008.8.24.0039 (039.08.018355-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Requerente: Supermercado Kloppel Ltda. - Requerido: Ivan da Silva Torquato - Conforme requerido, arquive-se administrativamente. Intime-se.

ADV: JOAO JORGE FERNANDES JUNIOR (OAB 16861/SC)
Processo 0018452-83.2009.8.24.0039 (039.09.018452-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Oral Esthetic Clinica de Reabilitação Odontologica Ltda ME - Executado: Antenor da Silva - Vistos. Não obstante tenha sido realizada a penhora dos direitos relativos às prestações pagas pelo devedor no financiamento, extrai-se dos documentos de fls. 94/96 que o veículo já está em mãos de uma terceira pessoa. O Sr. Sérgio Menezes, pessoa estranha ao processo e último proprietário do veículo, vendeu o bem para Samuel Petris da Silva, também estranho à lide e que atualmente se encontra na posse do carro. Não se olvida, pois, que a penhora do veículo, tal como pretendido pelo credor, atingiria direito de terceiros de boa-fé, o que não se pode admitir, razão pela qual indefiro o pedido. Requereira, pois, o credor, o que entender de direito, a fim de dar prosseguimento ao feito. Intime-se.

ADV: ELISABETH HARTMANN (OAB 20831/SC)
Processo 0020689-90.2009.8.24.0039/00001 (039.09.020689-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Magda Maria Cunha da Silva - Executado: Nilza Aparecida Ortiz Dalla Costa - Considerando que o prazo para término do financiamento do veículo está previsto para 19.04.2016 (fl. 91), suspendo o andamento da presente execução até esta data. Decorrido o prazo, intime-se a credora para manifestação.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0005648-49.2010.8.24.0039 (039.10.005648-0) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Bahia Serviços e Montagens Industriais Ltda - Réu: Alexandre Pereira - Vistos. Defiro a substituição do polo ativo da demanda, devendo passar a constar, Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimentos Creditórios Não- Padronizados. Proceda-se a substituição, e após, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em virtude de terem sido formulados pedidos divergentes.

ADV: CLAUDIA SENHORINHA FLORIANI (OAB 12528/SC), REGINA CHAVES ALMEIDA (OAB 34167/SC)
Processo 0018478-47.2010.8.24.0039 (039.10.018478-0) - Procedimento Ordinário - Cheque - Autor: Cleonice das Graças de Oliveira-ME - Réu: Vera Lúcia dos Santos Maciel - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 58, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0323235-74.2011.8.24.0039 (039.11.323235-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Família - Banco da Família - Executado: Lucimara do Amaral Costa Fuck ME - Executado: Adonai Correa Silveira - Executado: Terezinha Pereira Pigozzi - Executado: Carmen Marlene dos Santos Costa - Executado: Lucimara do Amaral Costa Fuck - Vistos. Considerando que " é permitida a vista dos autos em Cartório por terceiro que tenha interesse jurídico na causa, desde que o processo não tramite em segredo de justiça, (STJ-REsp 656.070/SP, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, julgado em 20/09/2007, DJ 15/10/2007 p. 255), indefiro o ofício retro solicitado, posto que o procurador do exequente poderá examinar o processo que tramita perante a 1ª Vara Cível desta Comarca e verificar, diretamente, se ainda há algum crédito em favor da ora executada. Intime-se.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0005913-17.2011.8.24.0039/00001 (039.11.005913-0/01) - Execução de Sentença - Partes e Procuradores - Autor: Cerealista Martendal Ltda - Réu: Rosane Vieceli de Oliveira - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o endereço encontrado no INFOSEG, uma vez que igual o endereço de fls. 59

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC)
Processo 0009345-44.2011.8.24.0039 (039.11.009345-1) - Monitória - Cheque - Requerente: Posto Berlanda Ltda - Requerido: Guilherme Martins Pereira - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 126, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SERGIO DALMINA (OAB 9150/SC), CAMILA DALMINA (OAB 23048/SC)
Processo 0010086-84.2011.8.24.0039 (039.11.010086-5) - Monitória - Nota Promissória - Autor: Jose Bonifacio Borges Barbosa - Réu: Edson Rogério Souza da Silva - Vistos. Intime-se o réu para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, voluntariamente, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (art. 475-J do CPC) e honorários advocatícios também no percentual de 10%.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)
Processo 0001601-61.2012.8.24.0039/00001 (039.12.001601-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cerealista Córdova Ltda -ME - Executado: Lilian dos Santos Martins - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. MANDADO DE INTIMAÇÃO , 1 DILIGÊNCIA NO BAIRRO SANTA CATARINA.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0500321-95.2012.8.24.0039 (039.12.500321-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Réu: Alessandra Cristina Haensel - Vistos. A consulta no sistema Infoseg já foi realizada (fl. 66), obtendo-se como endereço do financiado o mesmo indicado na exordial (rua Princesa Isabel, 140, Brusque). Concedo ao autor o prazo de 30 dias para que diligencie na busca do veículo ou requeira o que entender de direito. Intime-se.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)
Processo 0005274-62.2012.8.24.0039/00001 (039.12.005274-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: André Madruga de Córdova ME - Executado: Janine Silva da Rosa - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o endereço encontrado no INFOSEG, uma vez que igual o endereço de fls. 76

ADV: FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB 25536/SC)
Processo 0009510-57.2012.8.24.0039/00001 (039.12.009510-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eduardo Sens - Executado: Andréia Camargo - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 84/86, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0501323-03.2012.8.24.0039 (039.12.501323-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG- Brasil Multicarteira - Réu: Adi José dos Santos - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO/CITAÇÃO, 2 DILIGÊNCIAS NO BAIRRO CENTENÁRIO

ADV: FABIANA TAISE OLIVEIRA CRODA (OAB 13658/SC)
Processo 0019266-90.2012.8.24.0039 (039.12.019266-5) - Monitória - Cheque - Autor: Max Ricardo Marin & Cia Ltda - Réu: Marcos Adelcio da Silva - Fica intimado o EXECUTADO, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. MANDADO DE CITAÇÃO, 1 DILIGÊNCIA NO BAIRRO SANTA MARIA

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0500062-66.2013.8.24.0039 (039.13.500062-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Susana de Fatima da Silva Jardim - Vistos. Defiro a inclusão de restrição de circulação, via Renajud. Procedida, intime-se a autora para requerer o que entender de direito.

ADV: NAIARA DE MATOS (OAB 34631/SC)
Processo 0000330-80.2013.8.24.0039 (039.13.000330-0) - Monitória - Cheque - Autor: Jose Adão Duarte - Réu: Sandro da Silva Muniz - Vistos. Diante da concordância do autor em receber a dívida de forma parcelada, intime-se o devedor para que proceda o pagamento através de depósito judicial ou no endereço indicado na petição retro.

ADV: KLEBER SCHMITZ SILVA (OAB 8786/SC)
Processo 0000722-20.2013.8.24.0039 (039.13.000722-4) - Notificação - Compra e Venda - Notifte.: Jose Evori Pereira Branco - Notifte.: Juça Aparecida Barros Branco - Notificado: Valdeci Nascimento de Souza - Notificado: Dirlene Fiamoncini de Souza - Fica intimado o autor, para comparecimento em cartório, a fim de efetuar a retirada dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0002071-58.2013.8.24.0039 (039.13.002071-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Supermercados Myatã Ltda - Executado: Eleição 2012 Marcelo Campos VE - Executado: Marcelo Campos - Vistos. Intime-se o exequente para comprovar as duas publicações no jornal local, aludidas pelo inciso III do artigo 232 do CPC.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS)
Processo 0002899-54.2013.8.24.0039 (039.13.002899-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Finasa BMC S/A - Réu: Marcia Regina Ramos Gandra - Vistos. Defiro a restrição via Renajud. Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da sentença prolatada na ação revisional, bem como para dar andamento ao feito.

ADV: LUCIANA BATALHA PARIZOTTO (OAB 12472/SC), ALESSANDRA FLORIANI DE MOURA (OAB 27766/SC)
Processo 0002345-22.2013.8.24.0039/00001 (039.13.002345-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cepar Materiais de Construção Ltda - Executado: Osvaldo Correa - Vistos. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Decorrido, requeira o credor o que entender de direito. Intime-se.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC), NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INACIO (OAB 11302/SC)
Processo 0500454-06.2013.8.24.0039 (039.13.500454-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Natalia Regina Souza ME - Executado: Natalia Regina Souza - Inviável o arquivamento administrativo antes da citação. Intime-se para andamento ao feito no prazo de trinta dias, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC).

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0006458-19.2013.8.24.0039 (039.13.006458-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Comercial de Alimentos Kloppel Ltda - Executado: Celso Ribeiro da Silva-ME - Executado: Nazarete Aparecida Ribeiro de Oliveira - Fica intimado o exequente para o manifestar-se sobre o endereço encontrado no INFOSEG, uma vez que igual o endereço de fls.35

ADV: JOAO LEONEL DE CASTILHOS (OAB 7394/SC)
Processo 0012214-09.2013.8.24.0039 (039.13.012214-7) - Outras medidas provisionais - Duplicata - Requerente: Transportadora Fabris Ltda - Requerido: Mecânica Fabre e Ferreira Ltda ME - Requerido: Cooperativa de Crédito Rural do Planalto Sul- Crediserrana-SICOOB/SC - Vistos. Intime-se o autor para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)
Processo 0013282-91.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Comercial de Alimentos Real Ltda - Executado: Milton Dias Coelho - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 52, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOAO LEONEL DE CASTILHOS (OAB 7394/SC)
Processo 0014339-47.2013.8.24.0039 (039.13.014339-0) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Requerente: Transportadora Fabris Ltda - Requerido: Mecânica Fabre e Ferreira Ltda ME - Requerido: Cooperativa de Crédito Rural do Planalto Sul- Crediserrana-SICOOB/SC - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o endereço encontrado no INFOSEG, uma vez que igual o endereço de fls.120

ADV: LINCOLN ROBERTO CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 25788/SC), ALICE RHOANA ZANOELLO (OAB 32269/SC), DANIELLE DE MOURA SOUZA (OAB 32736/SC)
Processo 0015133-68.2013.8.24.0039 (039.13.015133-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Nelma Moreira - Autor: Nelma Moreira - Autor: Nelma Moreira - Réu: Gilberto Siqueira - Réu: Gilberto Siqueira - Réu: Gilberto Siqueira - Conciliação, Instrução e JulgamentoData: 01/12/2015 Hora 14:00Local: Sala PadrãoSituacão: Pendente

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0017512-79.2013.8.24.0039 (039.13.017512-7) - Execução de

Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Família - Banco da Família - Executado: Cleiton Freitas Correa - Executado: Karin Fernanda Scheurmann - Executado: Adelmo Gilberto Gomes Monteiro - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o endereço encontrado no INFOSEG, uma vez que igual o endereço de fls.62,42, 40

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0020029-57.2013.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Microlages Informática Ltda- EPP - Requerido: Marcos Antonio Quelhante - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. MANDADO DE CITAÇÃO, 1 DILIGÊNCIA NO BAIRRO COPACABANA

ADV: RICHARD SILVA DE LIMA (OAB 11052/SC)
Processo 0020011-36.2013.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Irai Oswaldo Paes Neves - Requerido: Altair Fernando Henrique - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. MANDADO CITAÇÃO, 1 DILIGÊNCIA NO BAIRRO SAGRADO

ADV: MIKCHAELL BASTOS POLICARPO DA SILVA (OAB 20108/SC), NAIARA CRISTINA CORREA (OAB 35020/SC), NAIARA CRISTINA CORREA (OAB 35091/SC), SUSANA ROBERTA CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 35020/SC)
Processo 0018221-17.2013.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: José Juliano da Silva Ribeiro - Requerido: Nathalia Conceição Reitz - Requerido: Antonio Vanderlei Daniel Goulart - Requerido: Allianz Seguros S.A. - Conciliação, Instrução e JulgamentoData: 02/12/2015 Hora 14:00Local: Sala PadrãoSituacão: Pendente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA REGINA RIBEIRO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0462/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: AUTO POSTO JUVÊNCIO LTDA.
Processo 0008154-66.2008.8.24.0039/002 - Cumprimento de sentença - Exequente: American Oil - Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Executado: Auto Posto Juvêncio Ltda. - Executado: Valmor Hermann - Executado: Gisela Bach Hollas - Executado: Clenir Bach Hollas - Executado: Libera Ivanir Dall'Aqua - Executado: Ivo Pedro Ternus - Valor do débito: R$ 97,66 - Data do cálculo: 22/09/2015

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Lages / 2ª Vara Cível
Av. Belisário Ramos, 3650, Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3543, Lages-SC - E-mail: lages.civel2@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior
Chefe de Cartório: Marcia Regina Ribeiro
EDITAL DE CITAÇÃO - MONITÓRIA - COM PRAZO DE 20 DIAS
Monitória nº 0002648-36.2013.8.24.0039
Autor: Auto Posto Chaplin Comércio de Combustíveis Ltda/
Réu: BR Transportes e Logistica Ltda/
Citando: BR Transportes e Logistica Ltda, CNPJ 11.242.346/0001-12, na pessoa de seu representante legal. Valor do Débito: R$ 7.121,53. Data do Cálculo: 19.02.2013. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para efetuar o pagamento do montante exigido ou a entrega da coisa reclamada ou oferecer embargos, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, § 1º, do CPC). ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez no órgão oficial e 2 vez(es) no jornal de circulação local, com intervalo de 15 dias na forma da lei.
Lages (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Lages / 2ª Vara Cível
Av. Belisário Ramos, 3650, Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3543, Lages-SC - E-mail: lages.civel2@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior
Chefe de Cartório: Marcia Regina Ribeiro
EDITAL DE CITAÇÃO - MONITÓRIA - COM PRAZO DE 20 DIAS
Monitória nº 0010977-71.2012.8.24.0039
Autor: Cerealista Martendal Ltda/
Réu: Nilce Ribeiro/
Citando: NILCE RIBEIRO, CPF 022.742.679-79, RG 6301305. Valor do Débito: R$ 586,90. Data do Cálculo: 28.06.2012. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para efetuar o pagamento do montante exigido ou a entrega da coisa reclamada ou oferecer embargos, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, § 1º, do CPC). ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez no órgão oficial e 2 vez(es) no jornal de circulação local, com intervalo de 15 dias na forma da lei.
Lages (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Lages / 2ª Vara Cível
Av. Belisário Ramos, 3650, Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3543, Lages-SC - E-mail: lages.civel2@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior
Chefe de Cartório: Marcia Regina Ribeiro
EDITAL DE CITAÇÃO - MONITÓRIA - COM PRAZO DE 20 DIAS
Monitória nº 0011684-05.2013.8.24.0039
Autor: Supermercados Myatã Ltda/
Réu: Santini Representações Comerciais Ltda/
Citando: Santini Representações Comerciais Ltda, CNPJ 12.729.731/0001-51, na pessoa de seu representante legal. Valor do Débito: R$ 273,54. Data do Cálculo: 03.07.2013. Por intermédio do

presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para efetuar o pagamento do montante exigido ou a entrega da coisa reclamada ou oferecer embargos, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, § 1º, do CPC). ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez no órgão oficial e 2 vez(es) no jornal de circulação local, com intervalo de 15 dias na forma da lei.
Lages (SC), 16 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Lages / 2ª Vara Cível
Av. Belisário Ramos, 3650, Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3543, Lages-SC - E-mail: lages.civel2@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior
Chefe de Cartório: Marcia Regina Ribeiro
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Execução de Título Extrajudicial nº 0011739-87.2012.8.24.0039
Exequente: Cerealista Martendal Ltda/
Executado: Vera Lucia do Amaral Madruga/
Citanda: Vera Lucia do Amaral Madruga, CPF 020.914.739-36, RG 2.268.278-3, nascida em 25/07/1968, brasileira, natural de Lages-SC, mãe Maria Darci do Amaral. Valor do Débito: R$ 2.878,65. Data do Cálculo: 27.06.2012. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para, em 3 (três) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais. Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á à penhora de bens do executado. O executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo da citação . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez no órgão oficial e 2 vez(es) no jornal de circulação local, com intervalo de 15 dias na forma da lei.
Lages (SC), 16 de outubro de 2015.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANE MORTARI FRANZONI GIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1226/2015

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0801538-66.2013.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Supermercados Myatã Ltda. - Executado: Deivi Marcos dos Santos Marcon - Fica intimado o exequente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de arquivamento.

ADV: CAROLINA HEINZ HAACK (OAB 68604/RS), ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO (OAB 32697/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0801942-20.2013.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Daycoval S/A - Réu: ALEXSANDRO VIEIRA - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC)
Processo 0302786-90.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Duplicata - Requerente: TRANSPORTADORA EROL LTDA - Requerente: TRANSPORTADORA EROL LTDA - Requerido: SIMASUL LTDA - Requerido: SIMASUL LTDA - Requerido: Banco Santander Brasil S/A - Requerido: Banco Santander Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB)
Processo 0303726-55.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Alderan Antunes Marinho Leandro - Autor: Alderan Antunes Marinho Leandro - Autor: Luis Felipe de Sousa - Autor: Luis Felipe de Sousa - Autor: Odair José Corrêa Ribeiro - Autor: Odair José Corrêa Ribeiro - Autor: Itamara da Silva Salmoria - Autor: Itamara da Silva Salmoria - Autor: Kelly Alessandra Carvalho - Autor: Kelly Alessandra Carvalho - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RAINERI CASTAGNA JÚNIOR (OAB 24110/SC)
Processo 0304696-55.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: R. A. de A. - Requerido: A. de A. C. - Requerido: A. de A. C. - Requerido: A. de A. C. - Requerido: M. de F. A. F. - Requerido: M. de F. A. F. - Requerido: M. de F. A. F. - Requerido: W. A. A. - Requerido: W. A. A. - Requerido: W. A. A. - Requerido: A. A. A. - Requerido: A. A. A. - Requerido: A. A. A. - Requerido: R. A. de A. - Requerido: R. A. de A. - Requerente: R. M. W. - Requerente: R. M. W. - Requerente: R. M. W. - Requerido: E. de Í. J. de A. - Requerido: E. de Í. J. de A. - Requerido: E. de Í. J. de A. - Requerido: A. A. de A. - Requerido: A. A. de A. - Requerido: A. A. de A. - Requerido: I. J. de A. &. F. LTDA - Requerido: I. J. de A. &. F. LTDA - Requerido: I. J. de A. &. F. LTDA - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR438250658TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário Destinatário : R.A.A.).

ADV: GUILHERME SIQUEIRA (OAB 36040/SC)
Processo 0305494-79.2015.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: E.V.M Comércios de Componentes Elétricos Ltda - Requerido: Mercado Café e Pão Ltda. ME - Fica intimado o exequente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de arquivamento.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0308075-67.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Janaina de Liz Douza - Autor: Janaina de Liz Douza - Autor: Janaina de Liz Douza - Autor: Jane Terezinha de Liz Souza - Autor: Jane Terezinha de Liz Souza - Autor: Jane Terezinha de Liz Souza - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação de fls.45/90, no prazo de 10 dias.

ADV: MARCELO DE LA TORRES DIAS (OAB 58397/RS), AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (OAB 37914/SC)
Processo 0302786-90.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Duplicata - Requerente: TRANSPORTADORA EROL LTDA - Requerente: TRANSPORTADORA EROL LTDA - Requerido: SIMASUL LTDA - Requerido: SIMASUL LTDA - Requerido: Banco Santander Brasil S/A - Requerido: Banco Santander Brasil S/A - Ficam

intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANE MORTARI FRANZONI GIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1227/2015

ADV: ALVARO FRANCISCO CESA PAIM (OAB 9949/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0007636-57.2000.8.24.0039/00006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Álvaro Francisco Cesa Paim - Executado: Banco do Brasil S/A - Tendo em vista o contido na petição retro, JULGO EXTINTA por sentença esta Execução na forma do art 794, inc. I c/c art. 795, ambos do CPC, vez que satisfeita a obrigação pelo devedor. Expeça-se alvará para levantamento da diferença apontada em favor do credor. Sem custas e honorários, uma vez que houve o cumprimento espontâneo da obrigação. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.

ADV: VINICIUS WALTRICK (OAB 1523/SC), ROSI MARIS PERIN BIONDO (OAB 7389/SC)
Processo 0012488-32.1997.8.24.0039/00002 (039.97.012488-9/02) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vinicius Waltrick - Executado: Dirceu Biondo - Executado: Copal Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda. - ME - Tendo em vista o contido na petição retro, JULGO EXTINTA por sentença esta Execução na forma do art 794, inc. I c/c art. 795, ambos do CPC, vez que satisfeita a obrigação pelo devedor. Custas pelos executados. Sem honorários por força do acordo. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.

ADV: RODRIGO GHIGGI (OAB 20426/SC), JAIRO JOSÉ SCHIESTL (OAB 23858/SC)
Processo 0020178-87.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Rodrigo Ghiggi - Executado: Transportadora Gabriela Ltda - Tendo em vista o contido na petição retro, JULGO EXTINTA por sentença esta Execução na forma do art 794, inc. I c/c art. 795, ambos do CPC, vez que satisfeita a obrigação pelo devedor. Defiro a expedição de alvará dos valores depositados em juízo em favor do credor. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 10% sobre o valor atualizado do débito, uma vez que não houve o cumprimento espontâneo da obrigação. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), LUANA MARCIANO DE OLIVEIRA (OAB 36046/SC), MAQUELE KEIT DA SILVA FERREIRA VALCANAIA (OAB 13650/SC)
Processo 0014688-50.2013.8.24.0039 (039.13.014688-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Susana Aparecida Daboit - Autor: Antonio Cesar Ferreira Valcanaia - Réu: Banco Bradesco S/A - Tendo em vista o contido na petição retro, JULGO EXTINTA por sentença esta Execução na forma do art 794, inc. I c/c art. 795, ambos do CPC, vez que satisfeita a obrigação pelo devedor. Expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas em juízo em favor dos credores. Sem custas e honorários, porquanto efetivado o pagamento dentro do prazo legal. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.

ADV: DENYSE THIVES DE CARVALHO MORATELLI (OAB 16550/SC), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516/SC), RITA DE CÁSSIA VASCONCELOS (OAB 23518/SC)
Processo 0018700-10.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Victor Holtrup - Executado: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Determino a correção de erro material constante na decisão prolatada, para que na parte dispositiva onde se lê: "[...] homologo o laudo pericial para o fim de fixar como valor devido pelo réu à parte autora a quantia de R$ 4.655,78 quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)", passe a constar: "[...] homologo o laudo pericial para o fim de fixar como valor devido pelo réu à parte autora a quantia de R$ 21.819,03 (vinte e um mil, oitocentos e dezenove reais e três centavos), ", Intimem-se.

ADV: EDSON ANTONIO LIMA (OAB 18871/SC), THATIANY APARECIDA WALTRICK TESSAROLLO (OAB 33107/SC)
Processo 0310857-81.2014.8.24.0039 - Reintegração / Manutenção de Posse - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Flares dos Santos vitorino - Requerente: Flares dos Santos vitorino - Requerido: Geraldino Alves Padilha - Requerido: Geraldino Alves Padilha - Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial e, por via de consequência, declaro a resolução do mérito da causa na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência devidos ao procurador do réu, verba que arbitro em R$ 1.500 (mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da concessão de gratuidade de justiça (fl. 50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516/SC), MICHAEL HARTMANN (OAB 14693/SC), RITA DE CÁSSIA VASCONCELOS (OAB 23518/SC), PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)
Processo 0010369-68.2015.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Embargante: Banco Hsbc Bank Brasil S.a - Embargado: Jair Kessin - Diante do exposto, conheço e rejeito os referidos Embargos de Declaração, mantendo integralmente a decisão atacada. Indefiro o pedido de fls. 662, pois desnecessário o ingresso do peticionante nos autos, pois já teve reconhecido seu direito através da ação de n° 0000305-19.2006, que tramita junto à Comarca de Balneário Camboriú, onde foi deferida a penhora no rosto destes autos quanto ao crédito do segundo exequente. Ademais, saliento que a liberação dos valores estará sujeito ao trânsito em julgado da decisão que analisou a impugnação e o cumprimento se sentença e a análise de futura apelação a qual será recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, tempo suficiente para que seja remetida a estes autos a deprecata para a referida penhora ds valores. Publique-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANE MORTARI FRANZONI GIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1228/2015

ADV: ILZA REGINA DE FILIPPI DIAS (OAB 27215/SP), ROSÂNEA ELIZABETH FERREIRA (OAB 33016BS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER

PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), CAROLINA MEDEIROS Y ARAÚJO (OAB 12310/SC), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)
Processo 0012877-31.2008.8.24.0039/00001 (039.08.012877-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marcos Valério da Silva Varela - Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestação a respeito do levantamento de fls. 825/832, efetuado pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls.823.

ADV: FLAVIA ELISA LENZI (OAB 9232/SC)
Processo 0012625-57.2010.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lindomar Rodrigues - Executado: Banco GE Capital S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestação a respeito dos cálculos de fls. 227, apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls.226.

ADV: VANESSA PIRES DE SOUZA (OAB 19101/SC)
Processo 0012658-47.2010.8.24.0039/00002 (039.10.012658-6/02) - Liquidação de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Autor: Centrais Eletricas de Santa Catarina S/A- CELESC - Réu: João de Mattos - Réu: Fernando da Silva - Diante da complexidade da perícia a ser realizada, homologo o valor arbitrado a título de honorários periciais. Em caso semelhante, já decidiu o TJSC: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. INCONFORMISMO QUANTO AO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR ESTIPULADO É EXCESSIVO E NÃO CONDIZENTE COM O LABOR A SER EXECUTADO. PARTES QUE APRESENTARAM 48 QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO EXPERT. COMPLEXIDADE DA TAREFA VERIFICADA, A QUAL EXIGIRÁ EMPENHO DE CONSIDERÁVEL LAPSO TEMPORAL POR PARTE DO PROFISSIONAL. ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR 156/97. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO. QUANTUM MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO". (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.020553-1, de Itajaí, rel. Des. Alexandre d'Ivanenko, j. 03-02-2015). Intime-se, pois, a CELESC para no prazo de 10 dias efetivar o respectivo depósito, sob pena de penhora on-line do referido valor. Cumpra-se.

ADV: VITOR MANOEL DA ROSA (OAB 32559/SC)
Processo 0016913-77.2012.8.24.0039 (039.12.016913-2) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - Exequente: Adriane Santana da Costa Julio - Exequente: Edelson Hortencio Alves Julio - Executado: Espólio de Osni Tadeu Correa dos Santos - A penhora no rosto dos autos do inventário já foi realizada. Intimem-se os credores para no prazo de 10 dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV: JOAO JORGE FERNANDES (OAB 5514/SC)
Processo 0000281-39.2013.8.24.0039 (039.13.000281-8) - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Autor: Espólio de Abedino Belarmino Pereira - Autor: Lenoir Oliveira Pereira - Autor: Espólio de Saturnino Abel Pereira - Autor: Nereu Belarmino Pereira - Autor: Amélia Pereira Martins - Autor: Constância Pereira Velho - Autor: Zilma Pereira Godinho - Autor: Ivone Godinho Stella - Autor: Luzia Godinho Guerreiro - Autor: Dário Godinho Pereira - Autor: Elvina Godinho Pereira - Autor: Cissa Zenilda Pereira Godinho Bongiovanni - Autor: Ivanir Terezinha de Liz - Autor: Maria Godinho Pereira - Autor: Ozair Godinho Pereira - Autor: Arão Godinho Pereira - Autor: Lourival Godinho Pereira - Autor: Acacio Amorim Pereira - Autor: Eronildo Amorim Pereira - Autor: Lauri Amorim Pereira - Autor: Marcia Terezinha Pereira Gamba - Autor: Marilene Pereira Maccarini - Autor: Santolino Amorim Pereira - Autor: Rogério Pereira de Amorim - Réu: Dorcel Antonio Braz Gugelmin - Defiro o pedido constante do segundo parágrafo de fl. 189 e concedo ao réu o prazo de 15 dias para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0000288-31.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Zaira Pereira Rodolfi - Executado: Brasil Telecom S/A - Por tais razões, rejeito a objeção de pré-executividade. Intimem-se.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 19129/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG), LUCIANO ANGHINONI (OAB 29920/SC)
Processo 0500432-45.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Denise Agustinho Camargo - Executado: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S.A - Acerca da certidão de fls. 186/188, abra-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 dias. Intimem-se. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: TÂMARA CARVALHO LIMA (OAB 33900/SC)
Processo 0010545-47.2015.8.24.0039 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnado: Melissa Gabriela de Marco - Impugnante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - O art. 475-M do CPC, com redação dada pela Lei n. 11.232/2005, estabelece que "a impugnação não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação". Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Arruda Garcia Medina explicam: "Os requisitos estabelecidos pelo art. 475-M do CPC para atribuição de efeito suspensivo à impugnação são os seguintes: relevância da fundamentação e risco de dano grave de difícil ou incerta reparação. Ambos os requisitos devem estar presentes, para que se atribua efeito suspensivo à impugnação. E seguem: "A relevância da fundamentação assemelha-se aos requisitos estabelecidos em outros dispositivos processuais para a concessão de liminares (p. ex., CPC, arts. 273, 461, § 3.o; 558, caput, etc.). No caso, não se está diante de mero fumus boni iuris. Mais que isso, exige-se que os fundamentos da impugnação convençam o juiz da efetiva possibilidade de êxito da impugnação. "Exige, ainda, o dispositivo ora comentado que o executado demonstre que "o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação". O referido preceito legal, assim, impõe, em primeiro lugar, que o risco de dano seja manifesto, isto é, não pode oferecer dúvida. Além disso, o dano a ser causado com o prosseguimento da execução deve ser grave. Assim, por exemplo, se o dano que a arrematação é capaz de causar é de pouca gravidade, o requisito para a suspensão da execução não estará presente. Por derradeiro, o dano deve ser de difícil ou incerta reparação" (Breves comentários à nova sistemática processual civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p. 161). Na espécie, a relevância da fundamentação reside na expressiva diferença entre os valores apontados pelo exequente e pelo executado. Destarte, evidente o receio de dano de incerta reparação, caso autorizado o imediato e integral levantamento do valor depositado. Por tais razões, defiro efeito suspensivo à impugnação apresentada pelo executado e, em consequência, determino a suspensão do processo de execução. Intime-se o exequente para apresentação de resposta, em 15 dias.A impugnação deve prosseguir nos próprios autos, a teor do art. 475-M, § 2º, do CPC, pelo que o Cartório deve registrar o incidente respectivo.

ADV: EDUARDO RIHL CASTRO (OAB 32264AS/C)
Processo 0012625-57.2010.8.24.0039/00001 - Cumprimento de

sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lindomar Rodrigues - Executado: Banco GE Capital S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestação a respeito dos cálculos de fls. 227, apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls.226.

ADV: ALCEU LUIZ DA SILVA MARTINS (OAB 2936/SC)
Processo 0000288-31.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Zaira Pereira Rodolfi - Executado: Brasil Telecom S/A - Por tais razões, rejeito a objeção de pré-executividade. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANE MORTARI FRANZONI GIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1229/2015

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0500204-07.2012.8.24.0039 (039.12.500204-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. P. -. B. M. - Réu: R. J. de O. - Anote-se no SAJ e na capa o nome do novo autor e seus procuradores. Após, abra-se-lhe vista dos autos para requerer o que entender de direito em 10 dias. Cumpra-se via DJSC.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0010669-35.2012.8.24.0039 (039.12.010669-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Drogaria e Farmacia de Manipulação Juliana Ltda ME - Executado: Susamar Cardoso - Fica intimado o procurador do exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 96/V, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC)
Processo 0021177-40.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Teresinha Aparecida Ramos Gomes - Exequente: Teresinha Aparecida Ramos Gomes - Executado: Brasil Telecom S/A - Executado: Brasil Telecom S/A - Dê-se baixa nos registros da ação de conhecimento e autue-se como execução de sentença. Após, intime-se a parte executada, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de, no caso de inércia, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%, sem prejuízo da penhora de bens, conforme art. 475-J, caput, do CPC.

ADV: CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19054AS/C)
Processo 0004583-14.2013.8.24.0039 (039.13.004583-5) - Procedimento Ordinário - Consórcio - Requerente: Anthony Michelotto - Requerente: Anthony Michelotto - Requerente: Anthony Michelotto - Requerente: Anthony Michelotto - Requerido: Santa Fé Administradora de Consórcios Ltda - Requerido: Santa Fé Administradora de Consórcios Ltda - Requerido: Santa Fé Administradora de Consórcios Ltda - Requerido: Santa Fé Administradora de Consórcios Ltda - No que tange às quantias depositadas espontaneamente em favor do credor, expeça-se o respectivo alvará. No tocante à diferença apontada: I - Intime-se o devedor na pessoa de seu procurador (DJSC) ou pessoalmente, para pagamento do valor indicado pelo credor. II - Se o devedor não pagar o débito no prazo de 15 dias, ser-lhe-á aplicada multa no montante de 10% a teor, dos arts. 475-I e 475-J do CPC, sem prejuízo da penhora dos bens. III - Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0012035-75.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Luciano Bley Ramos - Executado: Banco Santander (Brasil) S/A - Anote-se no SAJ e na capa a existência da execução de honorários (/02). Após: I - Intime-se o devedor na pessoa de seu procurador (DJSC) ou pessoalmente, para pagamento do valor indicado pelo credor. II - Se o devedor não pagar o débito no prazo de 15 dias, ser-lhe-á aplicada multa no montante de 10% a teor, dos arts. 475-I e 475-J do CPC, sem prejuízo da penhora dos bens. III - Cumpra-se.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0008321-39.2015.8.24.0039 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Jani José Pereira de Jesus - Para tanto, independentemente de compromisso (art. 422, do CPC), nomeio o contabilista Ildo Fabris, com endereço na rua Wilson Macedo, nº 205, bairro Universitáiro, Videira / SC, CEP 89560.000, cujo contato é conhecido do Cartório, em favor de quem são arbitrados honorários de R$ 500,00, na forma do art. 7o da LCE 156/97. A executada/impugnante deverá arcar com os honorários do perito, a teor do art. 33, do CPC, mediante depósito em Juízo no prazo de 10 dias. Intime-se e oficie-se ao expert para que informe se aceita o encargo. Defiro a apresentação de quesitos e assistente técnico no prazo legal. Fixo o prazo de 45 dias para entrega do laudo. Faculto ao perito a retirada do processo em carga. Intimem-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0008326-61.2015.8.24.0039 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: OI - Brasil Telecom S.A. - Impugnado: Marli Teresinha Giovanella Ramos - Por tais razões, defiro efeito suspensivo à impugnação apresentada pela executada e, em consequência, determino a suspensão do processo de execução. Intime-se a exequente para apresentação de resposta, em 15 dias. A impugnação deve prosseguir nos próprios autos, a teor do art. 475-M, § 2º, do CPC, pelo que o Cartório deve registrar o incidente respectivo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANE MORTARI FRANZONI GIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1230/2015

ADV: JOSÉ VILMAR MATTOS (OAB 22461/SC), ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)
Processo 0801725-74.2013.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: ANTONIO CARLOS MANOEL ANTUNES - Autor: ANTONIO CARLOS MANOEL ANTUNES - Réu: DB S.A Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Réu: DB S.A Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Réu: Assegurant Seguradora S/A - Réu: Assegurant Seguradora S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR)
Processo 0304406-40.2014.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Maria Lucia Pereira Pires - Réu: Maria Lucia Pereira Pires - Réu: Maria Lucia Pereira Pires - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda

instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), ROBERTA DETONI MUNARINI (OAB 35788/SC)
Processo 0306775-07.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL - Requerente: Ildefonso Leonel de Souza - Requerente: Ildefonso Leonel de Souza - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANDRÉ LUIZ RUBIK (OAB 28689/SC)
Processo 0310955-66.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Requerente: F. -. G. S/A - Requerente: F. -. G. S/A - Requerido: C. P. de A. J. - Requerido: C. P. de A. J. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LIDIA HILBERT BRATI (OAB 13294/SC)
Processo 0300521-81.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Mateus Henrique de Jesus Back Neto ass/João Back Neto - Exequente: Mateus Henrique de Jesus Back Neto ass/João Back Neto - Exequente: Mateus Henrique de Jesus Back Neto ass/João Back Neto - Executado: Luiz Roberto Marciano - Executado: Luiz Roberto Marciano - Executado: Luiz Roberto Marciano - Executado: André Ventura Frazão da Silva - Executado: André Ventura Frazão da Silva - Executado: André Ventura Frazão da Silva - Executado: Juliana Ventura Frazão da Silva - Executado: Juliana Ventura Frazão da Silva - Executado: Juliana Ventura Frazão da Silva - Fica intimado o exequente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de arquivamento.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)
Processo 0300862-10.2015.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Cerealista Martendal Ltda - Requerido: Jovane Gomes - A efetividade do processo deve ser buscada tanto pelas partes e advogados como pelo juízo. Razão pela qual, JULGO EXTINTO o feito sem exame de mérito, na forma do art. 267, III c/c §1º, CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Após, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)
Processo 0305549-30.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Requerido: Romario de Jesus - Requerido: Romario de Jesus - Requerido: Romario de Jesus - A efetividade do processo deve ser buscada tanto pelas partes e advogados como pelo juízo. Razão pela qual, JULGO EXTINTO o feito sem exame de mérito, na forma do art. 267, III c/c §1º, CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Após, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)
Processo 0305817-84.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Requerido: Denise Matos Campolin - Requerido: Denise Matos Campolin - Requerido: Denise Matos Campolin - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR412022891TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Monitória Destinatário : Denise Matos Campolin).

ADV: ALEXANDRE VICTOR BUTZKE (OAB 12753/SC)
Processo 0306983-54.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Agrocomercial Sandri Ltda - Exequente: Agrocomercial Sandri Ltda - Executado: Viegold Olsson ME - Executado: Viegold Olsson ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: RODRIGO PINTO RIBEIRO (OAB 38001/SC)
Processo 0308076-52.2015.8.24.0039 - Monitória - Espécies de Contratos - Requerente: Centro Educacional Faclages Ltda - Requerente: Centro Educacional Faclages Ltda - Requerido: Ana Paula Karpinski Osorio - Requerido: Ana Paula Karpinski Osorio - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR412023353TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Monitória Destinatário : Ana Paula Karpinski Osorio).

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)
Processo 0308198-65.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Zeni dos Santos Ventura - Autor: Zeni dos Santos Ventura - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação de fls. 33/50 no prazo de 10 dias.

ADV: TIAGO SANDI (OAB 35917/SC)
Processo 0302546-67.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Comercial de Eletrodomésticos Lages Ltda ME - Executado: Caroline dos Santos - Fica intimado o exequente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de arquivamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANE MORTARI FRANZONI GIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1231/2015

ADV: MARCELOS LUIS MAZIERO (OAB 33283/SC)
Processo 0302640-49.2014.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: JZago Materiais de Construção Ltda - Executado: Geo Norte Engenharia e Construções Ltda - Executado: Evandro Ramos de Oliveira - Executado: William Walter Bueno - Fica intimado o exequente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de arquivamento.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC), JOSIANE HOFFMANN EGER (OAB 25151/SC)
Processo 0303608-79.2014.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Casa Nossa Comércio de Alimentos Ltda - Requerido: Mauricio Patel - A efetividade do processo deve ser buscada tanto pelas partes e advogados como pelo juízo. Razão pela qual, JULGO EXTINTO o feito sem exame de mérito, na forma do art. 267, III c/c §1º, CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Após, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 23729/SC)
Processo 0309760-46.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A - Executado: Luiz Sirtoli - Executado: Joanna Sirtoli - Fica intimado o exequente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de arquivamento.

ADV: JOSIANE HOFFMANN EGER (OAB 25151/SC), FERNANDO ALEXANDRE SCHMITT (OAB 17502/SC)
Processo 0310777-20.2014.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Sociedade Paranaense Divina Providência- Colegio Santa Rosa de Lima - Requerente: Sociedade Paranaense Divina Providência- Colegio Santa Rosa de Lima - Requerente: Sociedade Paranaense Divina Providência-

Colegio Santa Rosa de Lima - Requerente: Sociedade Paranaense Divina Providência- Colegio Santa Rosa de Lima - Requerido: Marcos Antonio Q Lava Jet - Requerido: Marcos Antonio Q Lava Jet - Requerido: Marcos Antonio Q Lava Jet - Requerido: Marcos Antonio Q Lava Jet - Por tais razões, julgo procedente o pedido monitório, para constituir, de pleno direito, em título executivo judicial, os documentos constantes na inicial (fls. 09/10), atualizados monetariamente pelo INPC, a partir da data das respectivas emissões, mais juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação, a teor do art. 406, do CC/2002. Condeno ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que com base no art. 20, § 3°, do CPC, fixo em 10 % sobre o valor da condenação, considerando a revelia, a pouca complexidade da causa e o tempo de duração. Ante o encerramento da Defensoria Dativa mantida no Estado através e convênio com a OAB, deixo de fixar a verba honorária do curador especial nomeado, em URH's, e arbitro a verba em R$700,00 (setecentos reais). P. R. I.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)
Processo 0311314-16.2014.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Cerealista Martendal Ltda - Requerido: Marcelo Banco da Silva - A efetividade do processo deve ser buscada tanto pelas partes e advogados como pelo juízo. Razão pela qual, JULGO EXTINTO o feito sem exame de mérito, na forma do art. 267, III c/c §1º, CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Após, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: ANGELA PADILHA ROSA (OAB 12862/SC)
Processo 0300122-52.2015.8.24.0039 - Monitória - Duplicata - Requerente: Minusa Tratorpecas LTDA - Requerido: Madap Empreendimentos Agricolas Ltda EPP - A efetividade do processo deve ser buscada tanto pelas partes e advogados como pelo juízo. Razão pela qual, JULGO EXTINTO o feito sem exame de mérito, na forma do art. 267, III c/c §1º, CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Após, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: FRANCIELE APARECIDA RIBEIRO (OAB 35169/SC), VALMIR RIBEIRO MARTINS (OAB 28834/SC), JOSE LEVI CRUZ JUNIOR (OAB 40096/SC)
Processo 0303883-91.2015.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Adriel Gonçalves Padilha - Executado: Automóveis Avenida - Assim, tendo em vista que a impugnação somente pode ser apreciada com prévia segurança do juízo (art. 475-J, §1o, do CPC), e considerando a recusa ao oferecimento do veículo e da nota promissória, determino a intimação da impugnante/executada para, dentro de 10 (dez) dias, garantir o juízo com o valor exequendo, sob pena de não-recebimento da impugnação apresentada. Cientifique-se o impugnado/exequente.

ADV: MAURICIO DE OLIVEIRA BERGAMO (OAB 29519/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0304237-19.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Autor: ADRIANA HAUSER LENGERT - Autor: ADRIANA HAUSER LENGERT - Autor: ADRIANA HAUSER LENGERT - Diante do exposto, confirmo a tutela antecipada de fls. 76/78, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial e, em consequência: a) declaro a inexistência dos débitos da autora junto à ré referentes à fatura quitada com vencimento em 10-12-2014, bem como a fatura com vencimento em 10-05-2015; b) declaro a inexistência do débito referente à cobrança da multa fidelizatória e determino a repetição do indébito, de forma simples, do valor constante na fatura com vencimento em 10-12-2014; c) condeno a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do Código Civil, contados da data da inscrição no cadastro de proteção ao crédito (Súmula 54 do STJ) e de correção monetária a partir da presente decisão (Súmula 362 do STJ); d) condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência devidos ao procurador da autora, estes que fixo em 15% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, considerando a complexidade da causa, os atos processuais praticados, o grau de zelo do profissional e o tempo de duração do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 12775/SC), PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC), FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB 25536/SC), ARY PEDRO BATISTELLA (OAB 34232/SC)
Processo 0305357-97.2015.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. B. S/A - Autor: B. B. S/A - Réu: C. . do B. LTDA (. E. A. LTDA E. - Réu: C. . do B. LTDA (. E. A. LTDA E. - Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor e, em conseqüência, consolido a propriedade e a posse do veículo descrito na inicial, nas mãos do proprietário fiduciário, tudo na forma do art. 3°, §§ 4° e 5°, do Decreto-Lei n.911/69,. Em relação ao pedido incidental de revisão de cláusulas contratuais, julgo-o procedente em parte tão somente para: a) declarar a legalidade da taxa de juros remuneratórios contratada entre as partes, bem como sua capitalização; b) declarar a ilegalidade da cobrança da comissão de permanência cumulada com juros e multa; d) declarar a abusividade da cobrança de TAC, TEC e a rubrica denominada "Registro", nos termos da fundamentação; e) declarar a legalidade da cobrança do IOF e da cláusula que prevê o vencimento antecipado da dívida, nos termos da fundamentação; f) determinar a repetição de forma simples em favor da ré dos valores cobrados a em desacordo com a presente sentença, mediante apuração em liquidação específica. Diante da ínfima sucumbência da casa bancária, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento), do valor da causa, devidamente atualizado, conforme art. 20, § 4°, do CPC, considerando a complexidade da causa, sua duração e o grau de zelo do profissional. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC), JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 19129/SC)
Processo 0306677-85.2015.8.24.0039 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: ALFEU FRANCISCO MORCH - Requerido: Banco Pan S.A. - Por tais razões, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) requerido(a) Banco Pan S/A ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I.

ADV: DIEGO FERNANDES LUIZ (OAB 052.947/PR)
Processo 0307027-73.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Industria e Comercio de Condutores Eletricos Clara Ltda - Executado: Cladson Godoy - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JOSÉ LUÍZ DE CONTO (OAB 19117/SC)
Processo 0308032-33.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Pedro de Souza Muller - Autor: Pedro de Souza Muller - Autor: Pedro de Souza Muller - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Por tais razões, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e consequente extinção do processo.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC)
Processo 0308184-81.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Lourdes Regina Vargas dos Santos - Autor: Lourdes Regina Vargas dos Santos - Requerido:

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação de fls. 77/119

ADV: ELIZANDRA KRAKEKER (OAB 42680/SC)
Processo 0309275-12.2015.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: Alfredo Oliveira da Silva ¿ Automoveis -epp - Requerido: Antonio Cesar Mariano - Assim, tendo em vista que a ação monitória requer a juntada dos títulos de crédito originais, sob pena de possibilitar a eventual cobrança dúplice da dívida, o que não pode ser admitido, determino a intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias depositar em cartório o título original, o que deverá ser certificado nos autos, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: DELMAR SABATINI FERNADES (OAB 5488/SC)
Processo 0010928-25.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Regina Maria Waltrick - Requerente: Regina Maria Waltrick - Requerente: Regina Maria Waltrick - Requerido: Imobiliaria Coral - Coral Venda e Administração de Imóveis Ltda - Requerido: Imobiliaria Coral - Coral Venda e Administração de Imóveis Ltda - Requerido: Imobiliaria Coral - Coral Venda e Administração de Imóveis Ltda - Isto posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito na forma do art. 295, inc. II c/c art. 267, incisos I e VI, todos do CPC, tendo em vista a manifesta ilegitimidade passiva das demandadas no caso concreto. Custas pela autora. Sem honorários, visto que a relação processual não se angularizou.

ADV: SILVIA CRISTINA FERREIRA GONSALVES (OAB 10.971SC)
Processo 0309195-48.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Requerente: Condomínio Residencial Cacimba - Requerente: Condomínio Residencial Cacimba - Requerido: Euclides Amilton da Silva Madruga - Requerido: Euclides Amilton da Silva Madruga - Requerido: Gislaine Aparecida Ribeiro Madruga - Requerido: Gislaine Aparecida Ribeiro Madruga - Homologo o pedido de desistência da ação e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas finais pelo autor, conforme art. 26, caput, do CPC. P. R. I. Transitando em julgado, pagas as custas, arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANE MORTARI FRANZONI GIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1232/2015

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC), MARIA CECÍLIA GALVANI DE LIMA DA COSTA (OAB 27371/SC)
Processo 0308310-68.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: MARIA BENTA DE SOUZA WIGGERS - Requerente: MARIA BENTA DE SOUZA WIGGERS - Requerente: MARIA BENTA DE SOUZA WIGGERS - Requerido: Banco Pan S.A. - Requerido: Banco Pan S.A. - Requerido: Banco Pan S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC), MAURICIO DE OLIVEIRA BERGAMO (OAB 29519/SC)
Processo 0308074-19.2014.8.24.0039 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Requerente: CLAUDIA WALDRIGUES - Requerido: Banco BMG S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALESSANDRA APARECIDA FRESCKI (OAB 29512/SC)
Processo 0301764-60.2015.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Tratorlages Ltda - Executado: Paulo Sergio Barbosa - Fica intimado o exequente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de arquivamento.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)
Processo 0306785-17.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Jorge Carlos Oliveira - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0307587-15.2015.8.24.0039 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC - Requerido: Adriana Muniz Padilha - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0307664-24.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Comercial de Alimentos Klopperl Ltda - Executado: Flavio Mota de Jesus - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0307895-51.2015.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Willian Inacio Ramos - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0307963-98.2015.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: A. da S. - Réu: A. da S. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FRANCISCO CARLOS MAMBRINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANE MORTARI FRANZONI GIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1225/2015

ADV: PAULA MARIANA CORREA MUNIZ (OAB 25085/SC)
Processo 0304889-70.2014.8.24.0039 - Monitória - Cheque - Requerente: EDSON CORREA MUNIZ JUNIOR ME - Requerido: MARCE ROZANA LEITE LIMA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: EDSON CORREA MUNIZ JUNIOR ME, R$ 113,57

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0310334-69.2014.8.24.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Elisangela Ines Monteiro dos Santos - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Volkswagen S/A, R$ 110,43

ADV: MAYCKY FERNANDO ZENI (OAB 15627/SC)
Processo 0303282-85.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário -

Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Terezinha Volff Freitas - Autor: Terezinha Volff Freitas - Autor: Terezinha Volff Freitas - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Terezinha Volff Freitas, R$ 136,47

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0306463-94.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Tatiane da Silva Nogueira - Autor: Tatiane da Silva Nogueira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, R$ 148,06

ADV: FABIO JOEL COVOLAN DÃUM (OAB 34979/SC), FRANCIANE CÓRDOVA (OAB 41427/SC)
Processo 0308367-52.2015.8.24.0039 - Exibição - Contratos Bancários - Requerente: Sebastião Santos - Requerido: Banco Santander Banespa S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sebastião Santos, R$ 124,71

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1378/2015

ADV: MAURICIO DE OLIVEIRA BERGAMO (OAB 29519/SC), MARCIA MALLMANN LIPPERT (OAB 28279/SC)
Processo 0003792-45.2013.8.24.0039 (039.13.003792-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sebastião Alfeu Cordova - Autor: Sebastião Alfeu Cordova - Autor: Sebastião Alfeu Cordova - Autor: Sebastião Alfeu Cordova - Réu: Net Serviços de Comunicações S/A - Réu: Net Serviços de Comunicações S/A - Réu: Net Serviços de Comunicações S/A - Réu: Net Serviços de Comunicações S/A - Considerando o depósito no valor da condenação, declaro cumprida a obrigação. Expeça-se alvará em favor do autor. Intimem-se e, em seguida, promova-se o arquivamento com as devidas baixas.

ADV: MAURICIO DE OLIVEIRA BERGAMO (OAB 29519/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0003790-75.2013.8.24.0039 (039.13.003790-5) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sebastião Alfeu Cordova - Autor: Sebastião Alfeu Cordova - Autor: Sebastião Alfeu Cordova - Autor: Sebastião Alfeu Cordova - Réu: Embratel S/A - Réu: Embratel S/A - Réu: Embratel S/A - Réu: Embratel S/A - Considerando o depósito no valor da condenação, declaro cumprida a obrigação. Expeça-se alvará em favor do autor. Intimem-se e, em seguida, promova-se o arquivamento com as devidas baixas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1379/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0017964-02.2007.8.24.0039/00005 (039.07.017964-4/05) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rita de Fátima Bueno - Executado: Brasil Telecom S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 23-02-2016, às 9:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: rua Dionizio Locatelli, n° 126, bairro Farroupilha na cidade de Videira/SC (49.3566-2489, 49.8402-0487, email: ildo@formatto.com.br e ildo.fabris@unoesc.edu.br). Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Ildo Fabris.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1380/2015

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), ALCEU LUIZ DA SILVA MARTINS (OAB 2936/SC)
Processo 0002647-22.2011.8.24.0039/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Etelvina Conceição Medeiros - Executado: Brasil Telecom S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 24-02-2016, às 10:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: rua Dionizio Locatelli, n° 126, bairro Farroupilha na cidade de Videira/SC (49.3566-2489, 49.8402-0487, email: ildo@formatto.com.br e ildo.fabris@unoesc.edu.br). Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Ildo Fabris.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1381/2015

ADV: JULIO CESAR PEREIRA FURTADO (OAB 4893/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)
Processo 0002435-74.2006.8.24.0039/00003 (039.06.002435-4/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Zito Valeri dos Santos - Executado: Brasil Telecom S/A - Pelo exposto, acolho, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer o excesso, fixando o débito no montante de R$ 2.819,51, calculado em 14-7-2015, com correção monetária e juros de mora de 1%, que deverá ser acrescido de 10% de honorários advocatícios e, diante do depósito/penhora, extinguir o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento do crédito reconhecido e expeça-se alvará do saldo remanescente em favor da devedora. Em face da sucumbência substancial do credor, condeno-o ao pagamento dos honorários periciais e honorários advocatícios ao procurador da devedora, que fixo em R$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4°, do CPC, cuja exigibilidade fica

suspensa [art. 12 da Lei 1.060/50]. Custas pelo credor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0020489-54.2007.8.24.0039/00004 (039.07.020489-4/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: João Francisco Machado - Executado: Brasil Telecom S/A - Recebo o recurso em seus efeitos legais - suspensivo e devolutivo. Intime-se a devedora para responder em 15 dias. Decorrido o prazo, subam os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

ADV: DANIELLE MADEIRA (OAB 55276/PR), ALIAN PINTO SCHLEMPER (OAB 25035/SC), SABRINA LOPES ERN BORTOLON (OAB 16526/SC)
Processo 0018226-10.2011.8.24.0039 (039.11.018226-8) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Madeireira Sul Catarinense Ltda-ME - Réu: Derli Lourdes Madeira - Pelo exposto, [i] julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por MADEIREIRA SUL CATARINENSE LTDA. ME para condenar a ré DERLI LOURDES MADEIRA a pagar à autora o montante de R$ 6.023,37, com correção monetária a contar da propositura da ação e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, condenar a ré ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na transferência definitiva da propriedade do veículo dado em pagamento, em 5 dias, contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de conversão dessa obrigação em perdas e danos, bem como [ii] julgo improcedente a reconvenção deduzida, na medida em que a dedução dos custos para recuperação ou conserto do imóvel era matéria de defesa [art. 333, II, do CPC]. Em face da sucumbência substancial da ré, considerando os diversos pedidos formulados pela autora e pela ré, na reconvenção, esta integralmente improcedente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários de advogado à parte adversa, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, abrangendo a ação e a reconvenção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ALVARO FRANCISCO CESA PAIM (OAB 9949/SC), CAMILA DE LIZ PEREIRA (OAB 32680/SC)
Processo 0003928-76.2012.8.24.0039/00001 (039.12.003928-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Silva Comércio e Distribuição de Selantes Ltda ME - Executado: Azza Comercio de Importação e Exportação Ltda ME - Defiro efeito suspensivo à impugnação. Intime-se o impugnado para manifestação, em 15 dias.

ADV: FELIPE LOLLATO (OAB), ANA PAULA POZZA (OAB 19628/SC), JOSÉ FERNANDO DA ROSA (OAB 22594/SC)
Processo 0003682-46.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Adriano de Lorenzi - Executado: GRAFINE- Gráfica e Editora Inês Ltda-ME - Pelo exposto, reconheço a falta de pressuposto processual e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, condenando o credor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0011156-97.2015.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Maria do Patrocinio Chaves de Mattos - Embargado: OI - Brasil Telecom S.A. - Pelo exposto, rejeito ambos os embargos de declaração. I-se.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0011173-36.2015.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Leonina Alves de Andrade - Embargado: OI - Brasil Telecom S.A. - Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração. I-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0011261-74.2015.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Telefonia - Embargante: Oi - Brasil Telecom S.a. - Embargado: Maria do Patrocinio Chaves de Mattos - Pelo exposto, rejeito ambos os embargos de declaração. I-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1382/2015

ADV: JOAO JORGE FERNANDES (OAB 5514/SC), UDO BARG (OAB 10652/SC), LAUVIR MARCARINI DA COSTA (OAB 12892/SC), DELMAR SABATINI FERNANDES (OAB)
Processo 0005931-29.1997.8.24.0039/00003 (039.97.005931-9/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fernando Luiz Fernandes - Executado: Macekofe Agropecuária e Comércio Ltda - Executado: Maria Celina Koerich - Executado: Espólio de Katia Regina Fernandes Maschio - Executado: Pedro Fernandes Junior - Executado: Espolio de Pedro Ricardo Fernandes - Executado: Kiria Celina Fernandes - Executado: Ketty Celina Fernandes Mendes - Executado: Espolio de Pedro Sergio Fernandes - Proceda-se à correção nos registros e autuação para excluir do polo passivo o então executado João Jorge Fernandes, na medida em que o processo foi extinto em relação a ele, pelo pagamento. Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125), arquive-se os autos, com as devidas baixas. Intimem-se.

ADV: LUISA MARTA CAMILO DALL'ALBA (OAB 47220/RS)
Processo 0001857-82.2004.8.24.0039/00003 (039.04.001857-0/03) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Gilvan de Campos Andrade - Réu: Ediba - Eletro Diesel Battistella Ltda - Denunciado: Adiles Menegat - Intime-se o autor para promover a execução do julgado, em 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se ao arquivamento definitivo do processo, com as devidas baixas.

ADV: JHEYSONN ZENN MUNIZ (OAB 19129/SC)
Processo 0018756-53.2007.8.24.0039/00003 (039.07.018756-6/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Adilson José Poffo - Executado: Brasil Telecom S/A - Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos honorários periciais. Em seguida, intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, em 10 dias.

ADV: CARLOS ANDRÉ VIEIRA (OAB 15125BS/C)
Processo 0013063-15.2012.8.24.0039 (039.12.013063-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Cenira Macedo de Liz - Intime-se o credor para oferecer memória atualizada do débito, com a dedução da quantia recebida, em 10 dias.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0022137-93.2012.8.24.0039 (039.12.022137-1) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Altamira Lima dos Santos - Réu: OI - Brasil Telecom S.A. - [...]. Em seguida, intimem-se as partes para promover a liquidação do julgado, em 10 dias, pena de arquivamento.

ADV: FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724BS/C)
Processo 0300784-16.2015.8.24.0039 - Embargos de Terceiro - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Embargante: Luiz Carlos Aguiar da Silva - Embargante: Luiz Carlos Aguiar da Silva - Embargante: Luiz Carlos Aguiar da Silva - Embargante: Luiz Carlos Aguiar da Silva - Embargado: Jinga Musica Ltda - Embargado: Jinga Musica Ltda - Embargado: Jinga Musica Ltda - Embargado: Jinga Musica Ltda - Embargado: Sérgio José Godinho - Embargado: Sérgio José Godinho - Embargado: Sérgio José Godinho - Embargado: Sérgio José Godinho - Embora o embargante tenha juntado contrato de promessa de compra e venda, ele não contou com o reconhecimento de firmas ou o seu registro em tabelionato, com a finalidade de se comprovar a aquisição em data anterior à propositura da ação. Por outro lado, o devedor, quando de sua candidatura eleitoral, indicou como de sua propriedade o imóvel penhorado. Desta forma, não havendo prova robusta para a concessão da liminar, mantenho a penhora em seus termos. Cite-se o embargado para responder, na pessoa de seu advogado. Intime-se o embargante.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1383/2015

ADV: CAMILA CITADIN (OAB 38013/SC)
Processo 0309876-52.2014.8.24.0039 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Evaldo Ribeiro de Liz - Requerente: Romario Ribeiro de Liz - Requerido: Maria Santa da Silva - Intime-se o autor para manifestação sobre os documentos juntados, em 5 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1384/2015

ADV: SERGIO DALMINA (OAB 9150/SC)
Processo 0004411-97.1998.8.24.0039/00003 (039.98.004411-0/03) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sergio Dalmina - Executado: Espólio de Osmar Roque Bortolotto rep. invent. Michelini P. B. Pereira - Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, fica intimado o credor para manifestação sobre a resposta negativa das instituições financeiras, em 5 dias.

ADV: APARICIO DOS SANTOS VALLE (OAB 7596/SC)
Processo 0018209-86.2002.8.24.0039/00002 (039.02.018209-9/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Leida Terezinha Boeira Bueno - Executado: Sebastiao Alves de Barros - Ficam desarquivdos os presentes autos.

ADV: DIOGO JOSÉ DE SOUZA (OAB 19661/SC)
Processo 0017972-42.2008.8.24.0039 (039.08.017972-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Antonio Pereira da Silva - Requerente: Maria Elza da Silva - Requerido: Rodrigo Rodrigues - Requerido: Franciele Rodrigues - Denunciado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Aberta a audiência, a conciliação restou inexitosa. Foram colhidos os depoimentos pessoais do autor Antonio Pereira da Silva e do réu Rodrigo Rodrigues. O procurador dos réus informa neste ato que desiste da oitiva de Silvio Kohl e Nilson Monn, ambos policiais rodoviários. Pela denunciada foi juntado substabelecimento na pessoa do Dr. Jeferson Rodrigo de Oliveira. Pelo juiz foi decidido: "Comunique-se com urgência a comarca deprecada acerca da desistência de duas testemunhas de defesa. Aguarde-se a realização da oitiva das demais testemunhas e, em seguida, às partes para oferecimento das alegações finais, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelos autores, após os réus e por último a denunciada."

ADV: RODRIGO GHIGGI (OAB 20426/SC)
Processo 0000565-52.2010.8.24.0039 (039.10.000565-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Irmãos Neto Ltda - Executado: Uri Fontana - Diante da realidade dos autos e considerando que "o mero arquivamento dos autos em Cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo" (TARGS, Vol. 27/125) determino o arquivamento destes autos, anotando-se a baixa no mapa estatístico. Intime-se.

ADV: FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB 25536/SC)
Processo 0003897-27.2010.8.24.0039/00001 (039.10.003897-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Lubrisen Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - Réu: Universal Tintas e Autopeças Pavan - Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, fica intimado o credor para manifestação sobre a resposta negativa das instituições financeiras, em 5 dias.

ADV: VITOR MANOEL DA ROSA (OAB 32559/SC)
Processo 0004436-90.2010.8.24.0039 (039.10.004436-9) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Edelson Hortencio Alves Julio - Exequente: Adriane Santana da Costa Julio - Executado: Adao Telles Batista - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: DIEGO FERNANDO E SÁ DOS SANTOS (OAB 24151/SC), DAIÂNI BRIATO DE LIMA (OAB 33340/SC)
Processo 0013050-84.2010.8.24.0039/00001 (039.10.013050-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: RS Factoring Fomento Mercantil Ltda - Executado: Maria Dejanira da Silva - [...].Em seguida, intime-se o credor para manifestação sobre o prosseguimento, em 5 dias.

ADV: ALESSANDRA APARECIDA FRESCKI (OAB 29512/SC), EDUARDO ARAUJO GAMBORGI (OAB 22078/SC)
Processo 0000192-84.2011.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - Exequente: Tratorlages Ltda - Executado: Orley Palma Nunes - Fica intimado o credor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 dias.

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC)
Processo 0012475-42.2011.8.24.0039/00001 (039.11.012475-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: DB S.A Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Executado: Sonia Schneider da Silva - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 161, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADEMIR BASSO (OAB 56781/RS)
Processo 0003457-60.2012.8.24.0039/00001 (039.12.003457-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Farroupilha Administradora de Consórcios - Executado: Roberto Carlos Galvani - Executado: Lucimar Souza Luiz - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC)
Processo 0007333-23.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Exequente: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior - Executado: Serracap Consultoria Administração e Participações Ltda ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 84, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIULIANO SILVA DE MELLO (OAB 20036/SC), ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA (OAB 108.935/RJ)
Processo 0500638-93.2012.8.24.0039 (039.12.500638-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Claudemir de Oliveira - Requerente: Claudemir de Oliveira - Requerente: Claudemir de Oliveira - Requerente: Claudemir de Oliveira - Requerido: Banco BGN S/A - Requerido: Banco BGN S/A - Requerido: Banco BGN S/A - Requerido: Banco BGN S/A - Desta forma, faculto às partes o oferecimento de memoriais no prazo sucessivo de cinco dias. Intimem-se.

ADV: RODRIGO GHIGGI (OAB 20426/SC)
Processo 0001188-14.2013.8.24.0039 (039.13.001188-4) - Monitória - Cheque - Autor: Irmãos Neto Ltda - Réu: Thormark do Brasil Construtora Ltda - Certifico o decurso do prazo de suspensão. Fica a parte autora intimada para manifestação, em 5 dias.

ADV: MICHAEL HARTMANN (OAB 14693/SC)
Processo 0020131-79.2013.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária - Exequente: José Dotta - Exequente: José Dotta - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Brasil S/A - Exequente: Rosa Kauling Soudszler - Exequente: Rosa Kauling Soudszler - Exequente: Luciana Poli - Exequente: Luciana Poli - Exequente: José Laurenil Borges - Exequente: José Laurenil Borges - Exequente: Aldete Galli Grassi - Exequente: Aldete Galli Grassi - Exequente: Luiz Carlos Galvani - Exequente: Luiz Carlos Galvani - Exequente: Antonio Carlos Ribas Appel - Exequente: Antonio Carlos Ribas Appel - Exequente: Decio Luiz Poli - Exequente: Decio Luiz Poli - Exequente: Inês Floriani Dexheimer - Exequente: Inês Floriani Dexheimer - Ficam intimados os exequentes, na pessoa de seu advogado, para darem andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1385/2015

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0300551-53.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: COMERCIAL DE ALIMENTOS KLOPPEL LTDA - Executado: LUCIANO RIBEIRO MARQUES - Fica designado o dia 30.11.2015, às 13:00 horas para LEILÃO ÚNICO, face o valor do bem ser inferior a 60 s.m. LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Lages/SC - Fórum Nereu Ramos, sito na Av. Belisário Ramos, 3650, Centro - Lages/SC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LEANDRO PASSIG MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PATRÍCIA BLEICHVEL RIBEIRO COUTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1377/2015

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)
Processo 0305306-23.2014.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Associação Brasileira Para o Desenvolvimento da Família - Banco da Família - Exequente: Associação Brasileira Para o Desenvolvimento da Família - Banco da Família - Executado: AILTO AMORIM - Executado: AILTO AMORIM - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Associação Brasileira Para o Desenvolvimento da Família - Banco da Família, R$ 127,02

4ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Lages / 4ª Vara Cível
Av. Belisário Ramos, 3650, 2º andar, Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3554, Lages-SC
E-mail: lages.civel4@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Leandro Passig Mendes
Chefe de Cartório: Ana Patrícia Bleichvel Ribeiro Couto
EDITAL DE CITAÇÃO - MONITÓRIA - COM PRAZO DE 20 DIAS
Monitória nº 0307511-25.2014.8.24.0039
Requerente: Sociedade Paranaense Divina Providência- Colegio Santa Rosa de Lima/
Requerido: Paulo Fernando Mincarone/
Citando: Paulo Fernando Mincarone [CPF 378.678.060-91], com possível endereço na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro - Ponte Alta-SC.
Valor do Débito / Descrição do(s) Bem(ns): R$ 336,96 + acréscimos legais.
Data do Cálculo: 20.08.2014
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para efetuar(em) o pagamento do montante exigido ou a entrega da coisa reclamada ou oferecer(em) embargos, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, § 1º, do CPC). ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado duas vezes, com intervalo na forma da lei.
Lages (SC), 01 de novembro de 2015.
Leandro Passig Mendes
Juiz de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Lages / 4ª Vara Cível
Av. Belisário Ramos, 3650, 2º andar, Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3554, Lages-SC
E-mail: lages.civel4@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Leandro Passig Mendes
Chefe de Cartório: Ana Patrícia Bleichvel Ribeiro Couto
EDITAL DE CITAÇÃO - CAUTELAR - COM PRAZO DE 20 DIAS
Procedimento Ordinário nº 0307608-25.2014.8.24.0039
Requerente: HELIA SELLERI/
Requerido: EMERSON PEREIRA/
Citando: EMERSON PEREIRA [cadastro de pessoa física desconhecido], com possível endereço na Rua Sete de Setembro, 1412, Centro - CEP 88501-300.
Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em

local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADO para responder à ação, querendo, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial (art. 803, c/c os arts. 285 e 319 do CPC).
E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez na imprensa oficial e duas na imprensa local, com intervalo na forma da lei.
Lages (SC), 01 de novembro de 2015.
Leandro Passig Mendes
Juiz de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Lages / 4ª Vara Cível
Av. Belisário Ramos, 3650, 2º andar, Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3554, Lages-SC
E-mail: lages.civel4@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Leandro Passig Mendes
Chefe de Cartório: Ana Patrícia Bleichvel Ribeiro Couto
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Execução de Título Extrajudicial nº 0301053-89.2014.8.24.0039
Exequente: Supermercados Myatã Ltda./
Executado: CLAUDIA DENISE XAVIER DEL CUET/
Citando: CLAUDIA DENISE XAVIER DEL CUET [CPF 554.701.570-91 / RG 52986306], com possível endereço na Rua Graca Aranha, 472, Caravágio - Lages-SC..
Valor do Débito: R$ 457,42 + acréscimos legais.
Data do Cálculo: 24.01.2014.
Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para, em 3 (três) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais. Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á à penhora de bens do executado. O executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo da citação . E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez na imprensa oficial e duas vezes na imprensa local, com intervalo na forma da lei.
Lages (SC), 02 de novembro de 2015.
Leandro Passig Mendes
Juiz de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

Juizado Especial - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO JAIME MACHADO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRNA RECH DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0789/2015

ADV: JORGE ALBERTO BITTENCOURT NERCOLINI (OAB 9892/SC), JAIR FRANCISCO VERDI (OAB 11053/SC)
Processo 0000598-04.1994.8.24.0039 (039.94.000598-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Nair Senem da Silva - Executado: Tereza da Silva Rocha - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: VINICIUS WALTRICK (OAB 1523/SC), PEDRO AUJOR FURTADO (OAB 2042/SC)
Processo 0000625-84.1994.8.24.0039 (039.94.000625-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Armindo Risczik - Executado: Fabio Nazareno Pellin - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: JORGE LUIS MENDES (OAB 7831/SC)
Processo 0003647-53.1994.8.24.0039 (039.94.003647-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Jocely Mendes - Executado: Sebastião Sidnei Ribeiro - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: JORGE ALBERTO LORENZETTI (OAB 5782/SC)
Processo 0001674-29.1995.8.24.0039 (039.95.001674-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Marco Aurelio Souza Silva - Executado: Edson Tadeu dos Santos - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON (OAB 1933/SC), JONAS GUALBERTO DA SILVA SAMPAIO (OAB 2243/SC)
Processo 0002762-68.1996.8.24.0039 (039.96.002762-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Aristeu Antunes Wolff - Executado: Brenner Luciano Theodoro - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: IVAR LIMA RIFFEL (OAB 4099/SC)
Processo 0002773-97.1996.8.24.0039 (039.96.002773-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Requerente: Vinicius Waltrick - Requerido: Nilton Rotta - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: JANI MATOS FONTANELLA (OAB 3250/SC), PAULO POLETTO DE SOUZA (OAB 4310/SC)
Processo 0002779-07.1996.8.24.0039 (039.96.002779-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Requerente: Ary Sgarioni - Executado: Jair Bridi - Executado: Alcidis Bridi - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: VILSON CAMPOS (OAB 4214/SC)
Processo 0002787-81.1996.8.24.0039 (039.96.002787-2) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Paulo Sérgio Oliveira - Executado: Luiz Cezar de Moraes - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art.

269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: VILSON CAMPOS (OAB 4214/SC)
Processo 0002792-06.1996.8.24.0039 (039.96.002792-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Clovis Ferreira - Executado: C.A. Consultoria Imobiliaria Ltda. - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: VILSON CAMPOS (OAB 4214/SC)
Processo 0002803-35.1996.8.24.0039 (039.96.002803-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Aristiliano Ribeiro de Arruda - Executado: Katia C.C. Machado - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: EDSON LUIS MEDEIROS (OAB 11028/SC)
Processo 0003956-06.1996.8.24.0039 (039.96.003956-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: João Fernando Heller - Executado: Sandra Regina dos Santos - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: DILMAR ANTONIO MONARIM (OAB 9136/SC)
Processo 0005945-47.1996.8.24.0039 (039.96.005945-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Osvaldo Muniz Filho - Executado: Carlos Rogerio Ramos - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: NILZA MARIA NARCISO RIBEIRO (OAB 9804/SC)
Processo 0013841-44.1996.8.24.0039 (039.96.013841-0) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Irma Pozzer - Represte.: João de Melo Ávila - Executado: Adbel - Administracao de Bens Ltda - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: AGNELO SANDINI MIRANDA (OAB 9143/SC), MARIA CRISTINA RENON (OAB 11297/SC)
Processo 0000482-90.1997.8.24.0039/00001 (039.97.000482-4/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Aglai Campos - Executado: Lucio Olegario - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: GERTON ADILVO RIBEIRO (OAB 5713/SC)
Processo 0007145-55.1997.8.24.0039 (039.97.007145-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Henrique Antunes Souza - Executado: Julieta Wagner - Executado: Orli Wagner - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: ANGELO ROBERTO SPILLER (OAB 6144/SC)
Processo 0008416-02.1997.8.24.0039 (039.97.008416-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Edson Rogerio Farinhas - Executado: Jaci Carlos Freitas - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: JOSE NOEL MOREIRA (OAB 9802/SC)
Processo 0009648-49.1997.8.24.0039 (039.97.009648-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Jair Neves de Souza - Executado: Antonio Neriton Cascaes Mendonca - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: RICARDO ARRUDA GARCIA (OAB 9872/SC)
Processo 0009751-56.1997.8.24.0039 (039.97.009751-2) - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - Requerente: Teresinha Deon de Bovi - Requerido: Wolnei Albino Bernardo - Requerido: Antonio Carlos Branco Godoi - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: WALTER MARIN WOLFF (OAB 10953/SC)
Processo 0010187-15.1997.8.24.0039 (039.97.010187-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Roberto Marin - Executado: Gilnei Giomar da Silva - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: GIOVANNI VERZA (OAB 9828/SC)
Processo 0012458-94.1997.8.24.0039/00001 (039.97.012458-7/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Izonete Momm Truppel - Executado: Clovis Jose de Jesus - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: ESPÓLIO DE ERESTIDES BUSNARDO (OAB 004.057-B/SC)
Processo 0001315-74.1998.8.24.0039 (039.98.001315-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Espólio de Erestides Busnardo - Executado: Valsoni Salvador - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: VILSON CAMPOS (OAB 4214/SC)
Processo 0002209-50.1998.8.24.0039 (039.98.002209-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Soely Westphal - Executado: Dercilio Ironi de Liz - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: ANGELO ROBERTO SPILLER (OAB 6144/SC)
Processo 0006405-63.1998.8.24.0039/00001 (039.98.006405-6/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Celio Luiz Coelho - Executado: Norberto Antonio Hinckel - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e,

após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000387-79.2005.8.24.0039 (039.05.000387-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Laercio Volpato - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/PR)
Processo 0000386-94.2005.8.24.0039 (039.05.000386-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Soli Antonio Ribeiro - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000390-34.2005.8.24.0039 (039.05.000390-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Alceu Carlos de Barros Lourenço - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000388-64.2005.8.24.0039 (039.05.000388-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Jose Adao Lopes da Silva - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000489-04.2005.8.24.0039 (039.05.000489-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Adão Firino - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/PR)
Processo 0000491-71.2005.8.24.0039 (039.05.000491-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Valdir Correa - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/PR)
Processo 0000495-11.2005.8.24.0039 (039.05.000495-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Selma Aparecida Nunes - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000487-34.2005.8.24.0039 (039.05.000487-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Luiz Claudio Branco - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000712-54.2005.8.24.0039 (039.05.000712-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Adriana Madruga dos Santos - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000676-12.2005.8.24.0039 (039.05.000676-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Edith Gomes Linke - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: ENEDI MARIA VIAPIANA (OAB 6334/SC), JOSE LUIS OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 7958/SC)
Processo 0005285-87.1995.8.24.0039/00001 (039.95.005285-8/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Katia Venturella - Réu: Lunardi Novack - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: JOSÉ LUÍZ DE CONTO (OAB 19117/SC)
Processo 0016784-38.2013.8.24.0039 (039.13.016784-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Paulo Roberto Marin - Executado: Luís Felipe Rodrigues - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 56/58, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO JAIME MACHADO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRNA RECH DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0790/2015

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/PR)
Processo 0000389-49.2005.8.24.0039 (039.05.000389-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Angelo Mota - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000490-86.2005.8.24.0039 (039.05.000490-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Walter Sidney Reichert - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000493-41.2005.8.24.0039 (039.05.000493-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: ROSANGELA BERNDSEN - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/PR)
Processo 0000492-56.2005.8.24.0039 (039.05.000492-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Geovani da Silva Oliveira - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000488-19.2005.8.24.0039 (039.05.000488-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Sandra Mara Thives de Bona Sartor - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000486-49.2005.8.24.0039 (039.05.000486-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Natalino Alves de Melo - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000485-64.2005.8.24.0039 (039.05.000485-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Jane Adriana de Sá Goulart Costa Melo - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/PR)
Processo 0000484-79.2005.8.24.0039 (039.05.000484-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Antonio Roberto Branco dos Santos - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/PR)
Processo 0000680-49.2005.8.24.0039 (039.05.000680-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: José Osval Esmério da Silva - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000684-86.2005.8.24.0039 (039.05.000684-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Luiz Mota - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000688-26.2005.8.24.0039 (039.05.000688-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Zilma Vieira de Souza - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000692-63.2005.8.24.0039 (039.05.000692-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Sebastião Volni Xavier - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000696-03.2005.8.24.0039 (039.05.000696-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Zenaide Vieira de Melo - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000700-40.2005.8.24.0039 (039.05.000700-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Vidal Madruga - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000704-77.2005.8.24.0039 (039.05.000704-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Vidal Madruga - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000708-17.2005.8.24.0039 (039.05.000708-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: José Sebastião de Liz Filho - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000716-91.2005.8.24.0039 (039.05.000716-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Marcia de Cassia Albuquerque da Silva - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/SC), ROMEU AFONSO DE BARROS CHUTZ (OAB 019.533-B/PR)
Processo 0000720-31.2005.8.24.0039 (039.05.000720-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Antonio da Cruz Pereira - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000673-57.2005.8.24.0039 (039.05.000673-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Celso de Oliveira Albuquerque - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: LAERCIO VOLPATO (OAB 8570/SC)
Processo 0000681-34.2005.8.24.0039 (039.05.000681-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Anesi Aparecida Lemos Borba - Réu: Brasil Telecom S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. após, arquive-se.

ADV: FABIANA TAISE OLIVEIRA CRODA (OAB 13658/SC)
Processo 0015344-80.2008.8.24.0039/00001 (039.08.015344-3/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Joaquim Telles Bueno Neto - Exequente: Susiane Pires Oliveira - Executado: Nilza Henrique de Goss da Cruz - Executado: Eder Goss da Cruz - R.h. Diga o exequente, em 05 (cinco) dias.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)
Processo 0003326-85.2012.8.24.0039 (039.12.003326-5) - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios - Exequente: Felype Branco Macedo - Executado: Moacir de Liz - R.h. Observe-se. Nova audiência dia 12/04/2016, às 15:15 horas. Cite-se e intime-se com as advertências legais.

ADV: PAULO JORGE TASIOR (OAB 33113/SC)
Processo 0007699-62.2012.8.24.0039/00001 (039.12.007699-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Geraldo Ribeiro Melo - Executado: Vinícius de Oliveira Muniz - R.H. Intime-se através de seu procurador.

ADV: EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON (OAB 1933/SC)
Processo 0010098-64.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: Etelvina Alves Ferreira - Executado: Alfredo Corrêa da Silva - R.H. Indefiro, tal medida só seria aplicável à pessoa jurídica, o que não é o caso. Indique o exequente bens passíveis de penhora, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: FERNANDO CAMARGO (OAB 37356/SC)
Processo 0001102-43.2013.8.24.0039/00001 (039.13.001102-7/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Pedro Reonilton Martins - Executado: Tatiane Aparecida Goulart Corso - R.H. Já houve a penhora às fls. 66. Assim, manifeste-se o exequente em relação ao bem penhorado.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 12775/SC), ARY PEDRO BATTISTELLA (OAB 34232/SC), FERNANDA KALCKMANN BATTISTELLA (OAB 25536/SC)
Processo 0015218-54.2013.8.24.0039 (039.13.015218-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Eduardo Sens - Executado: Marcos José da Silva - R.h. Desarquive-se. Nova audiência dia 12/04/2016, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se com as advertências legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A) DE DIREITO JAIME MACHADO JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MIRNA RECH DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0791/2015

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0000601-56.1994.8.24.0039 (039.94.000601-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Cerealista Martendal Ltda - Executado: Bluplacas Propaganda Ltda. - Diante do exposto, tendo permanecido o feito arquivado por período superior ao prazo prescricional do crédito, reconheço a prescrição intercorrente e, em consequência, julgo extinto o presente processo com base no art. 269, IV do CPC. P. R. I. e, após, arquive-se.

ADV: LÉO ROBERTO FELIPE (OAB 25169/SC)
Processo 0012208-22.2001.8.24.0039/00001 (039.01.012208-5/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Espólio de Adair Dias de Jesus - Executado: Genocy Ramos dos Santos - Executado: Soely Ramos Correa - R.h. Defiro.

ADV: MAYCKY FERNANDO ZENI (OAB 15627/SC)
Processo 0001562-40.2007.8.24.0039 (039.07.001562-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Requerente: Osmarino dos Santos - Requerido: Nelson Oliveira da Silva - R.h. Estando arquivado, pague-se a "taxa de desarquivamento", em 05 (cinco) dias. Após, cumprido o determinado, junte-se e venham conclusos ou, caso contrário, arquive-se o pedido em cartório.

ADV: JULIA AMBONI BÚRIGO (OAB 21622/SC)
Processo 0022551-33.2008.8.24.0039 (039.08.022551-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Autor: Espólio de João Rotta Pereira - Réu: Banco Real - ABN AMRO Bank S.A - Fica intimado o requerido para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dia, acerca do desarquivamento do processo.

ADV: LUIS CARLOS DE CAMARGO (OAB 28134/SC)
Processo 0007414-74.2009.8.24.0039 (039.09.007414-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Marinês Aparecida Roque - Executado: Helio Herartt de Liz Filho - R.H. Processo já julgado. Arquive-se.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516/SC)
Processo 0001585-78.2010.8.24.0039/00002 (039.10.001585-7/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Manoel de Assis Borges - Executado: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dia, acerca do desarquivamento do processo.

ADV: ALEXSANDRO KALCKMANN (OAB 12775/SC)
Processo 0001597-58.2011.8.24.0039/00001 (039.11.001597-3/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eduardo Sens - Executado: Ieda Correa Barbosa - R.h. Diga o exequente, em 05 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRA APARECIDA FRESCKI (OAB 29512/SC)
Processo 0001710-75.2012.8.24.0039/00001 (039.12.001710-3/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eduardo Araujo Gamborgi - Executado: Ezequiel Ramos Ribeiro - R.H. Como requer.

ADV: RAFAEL MONARIM (OAB 37404/SC)
Processo 0007984-55.2012.8.24.0039/00001 (039.12.007984-2/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Aparecida David Ribeiro - Executado: Franciele Varela Sebastião - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)
Processo 0011232-29.2012.8.24.0039/00001 (039.12.011232-7/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lucimar Pierina Telli - Executado: Oi- Telefonia Fixa/Brasil Telecom S.A - R.h. Liberem-se os valores como requerido. Após, intime-se para pronto pagamento do valor remanescente, sob pena de penhora.

ADV: ANA PAULA PAGGI (OAB 16089/SC)
Processo 0014182-11.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Consórcio - Exequente: Romão Schmidt de Jesus - Executado: Farroupilha Administradora de Consórcios - R.h. Ante o teor da certidão retro, dê-se ciência ao credor e, após, retornem os autos ao arquivo administrativo.

ADV: JOSÉ FERNANDO DA ROSA (OAB 22594/SC)
Processo 0015528-94.2012.8.24.0039/00001 (039.12.015528-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ademir Elias Neto - Executado: Gabriel Ramon da Silva - Executado: Metalurgica J.P. Cruzeiro Ltda - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 32287/SC)
Processo 0017284-41.2012.8.24.0039 (039.12.017284-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Requerente: Mara Lucia Lang - Requerido: Sandra Mara de Souza Tavares - R.H. Pagas as custas, voltem para apreciação do pedido retro.

ADV: LÉO ROBERTO FELIPE (OAB 25169/SC)
Processo 0018494-30.2012.8.24.0039/00001 (039.12.018494-8/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Andréia de Fátima Vicente - Executado: Carlos Waz Costa - R.h. Defiro.

ADV: RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA (OAB 20458/SC)
Processo 0020581-56.2012.8.24.0039/00001 (039.12.020581-3/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Silvana Maria Parisotto Vieira da Costa - Executado: José Nazareno Tavares - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça emitida na carta precatória nº 0000533-36.2015.8.24.0083, Comarca de Correia Pinto, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: GIOVANI FORNARI COLPANI (OAB 14879/SC), FALINE MACHADO PINTO (OAB 29574/SC)
Processo 0001350-09.2013.8.24.0039/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Duarte & Gruner Vendas e Administração de Imoveis Ltda ME - Executado: Elso Cirino Rodrigues - R.h. Dê o exequente, impulso ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)
Processo 0004673-22.2013.8.24.0039/00001 (039.13.004673-4/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Felype Branco Macedo - Executado: Vanderlei dos Santos Inhaia - Executado: Vilviane Fontana - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE LIMA (OAB 31525/SC)
Processo 0010227-35.2013.8.24.0039 (039.13.010227-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Mateus Muniz da Silva - Exequente: Mateus Muniz da Silva - Exequente: Mateus Muniz da Silva - Executado: Jose Adão Duarte - Executado: Jose Adão Duarte - Executado: Jose Adão Duarte - R.H. Indefiro, a medida seria inócua considerando a informação prestada no ofício de fls. 124, até porque não se pode condicionar o recebimento de valores quando de eventual venda, se ocorrer, do automóvel. Indique o exequente bens passíveis de penhora, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: PAULO JORGE TASIOR (OAB 33113/SC)
Processo 0009558-79.2013.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Gabriel Freitas Pereira - Executado: Pablo Pierre Garcia ME - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA MARGARETE DE MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0495/2015

ADV: FABIANA T. DE OLIVEIRA CRODA (OAB 13658/SC)
Processo 0002084-14.2000.8.24.0039 (039.00.002084-0) - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: F. N. A. - Réu: E. X. A. - Consoante certidão de nascimento de fl. 06, o filho das partes atingiu a maioridade civil, não sendo possível, assim, expedir-se o respectivo termo de guarda. Intime-se. Sem incidentes, arquive-se. Cumpra-se.

ADV: LIDIA HILBERT BRATI (OAB 13294/SC)
Processo 0009468-91.2001.8.24.0039 (039.01.009468-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Autor: G. F. C. C. - Réu: M. O. C. C. - Fica concedida a carga à Dra. Lidia Hilbert Brati, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SERGIO JOSE RIBEIRO (OAB 7990/SC), FABIANO ROBERTO ROSA OLIVEIRA (OAB 15871/SC)
Processo 0009565-76.2010.8.24.0039/00001 (039.10.009565-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: S. M. T. - Requerido: J. P. A. - Para a análise do acordo de fls. 326-327, junte-se matrícula atualizada do bem no prazo de 10 dias. Tendo em vista o tempo decorrido, intimem-se as partes para comprovarem a efetivação do pagamento integral mencionado à fl. 326, uma vez que a cópia juntada não está legível o bastante para comprovar o depósito no montante integral (cem mil reais). Após. Abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: ANGELA APARECIDA ROSA (OAB 13660/SC), EDINEIA FONTANA (OAB)
Processo 0003753-19.2011.8.24.0039 (039.11.003753-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: M. de J. da S. - Exequente: M. de J. da S. - Executado: A. F. da S. - Acerca do extrato de subconta juntado, abra-se vista à parte exequente pelo prazo de 5 dias. Cumpra-se.

ADV: ALVARO FRANCISCO CESAR PAIM (OAB 9949/SC), MARIA CRISTINA RENAN (OAB 11297/SC)
Processo 0008435-17.2011.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - Exequente: Divaldo Nerbas - Executado: Katia Regina Silva Nerbass - Ao executado recalcitrante (fl. 110), aplico a multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC. Apure o credor o valor devido acrescido de 10% (Art. 475-J, CPC), bem como requeira o que entender por direito no prazo de 10 dias. No mais, responda-se à solicitação de fl. 109. Cumpra-se.

ADV: AIDÊ ANTUNES (OAB 895/SC)
Processo 0013294-76.2011.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - Executado: F. C. M. - Executado: F. C. M. - Autor: R. J. S. - Autor: R. J. S. - Autor: R. J. S. - Autor: R. J. S. - Executado: F. C. M. - Executado: F. C. M. - Executado: F. C. M. - "R.h.Conforme houve alteração da Lei 11.232/2005, que transformou o processo de conhecimento e o de execução numa só ação. Ou seja, pode-se deixar de exigir que a parte ingresse novamente na justiça para cobrar direitos, já reconhecidos na fase processual em que se discute o mérito de tal. Intime-se o executado para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% de que trata o artigo 475-J do CPC - Código de Processo Civil. Em caso de não pagamento, no prazo acima estipulado, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor executado. Cumpra-se".

ADV: JULIANA APPEL PASSOS (OAB 19865/SC)
Processo 0006562-45.2012.8.24.0039 (039.12.006562-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: K. C. W. T. - Exequente: K. C. W. T. - Exequente: K. C. W. T. - Exequente: K. C. W. T. - Executado: R. de A. T. - Executado: R. de A. T. - Executado: R. de A. T. - Executado: R. de A. T. - Intime-se a parte exequente para dar impulso útil ao feito, requerendo o que entender por direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

ADV: THATIANY APARECIDA WALTRICK TESSAROLLO (OAB 33107/SC), BRUNA DE MARCH DA SILVA (OAB 39393/SC)
Processo 0014042-74.2012.8.24.0039 (039.12.014042-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: E. A. A. J. - Executado: J. C. J. - Acerca da consulta realizada, bem como da restrição imposta, abra-se vista à parte exequente para manifestação em 10 dias. Após, ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: DIRCEU NILO BIANCHI FILHO (OAB 23769/SC)
Processo 0501206-12.2012.8.24.0039/00001 (039.12.501206-1/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: D. N. B. F. - Executado: L. P. P. - Intime-se a parte exequente, nos termos do segundo parágrafo de fl. 62. Cumpra-se.

ADV: ARNO TADEU MARIAN FILHO (OAB 35165/SC)
Processo 0004679-29.2013.8.24.0039 (039.13.004679-3) - Exibição - Investigação de Paternidade - Requerente: J. da S. - Requerido: L. C. P. LTDA M. - Requerido: D. L. do G. - Requerido: D. F. - Requerido: E. F. - Requerido: S. T. F. - Requerido: T. F. - Requerido: J. F. - Fica intimada a requerente, por intermédio de seu procurador Dr. Arno Tadeu Marian Filho, para manifestar-se acerca da contestação de fls. 157/158, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALESSANDRA APARECIDA FRESCKI (OAB 29512/SC)
Processo 0016808-66.2013.8.24.0039 (039.13.016808-2) - Procedimento Ordinário - Petição de Herança - Requerente: E. R. de A. - Requerente: E. R. de A. - Requerente: E. R. de A. - Requerido: A. P. J. - Requerido: A. P. J. - Requerido: A. P. J. - Requerido: E. J. - Requerido: E. J. - Requerido: E. J. - Requerido: Z. K. J. J. - Requerido: Z. K. J. J. - Requerido: Z. K. J. J. - Fica intimada a requerente, por intermédio de sua procuradora Dra. Alessandra Aparecida Frescki, para manifestar-se acerca da certidão de fl.143, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDSON BORGES VIEIRA (OAB 36599/SC)
Processo 0017109-13.2013.8.24.0039 (039.13.017109-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Assistência Judiciária Gratuita - Interesdo.: G. M. da R. - Interesdo.: G. M. da R. - Interesdo.: M. M. da R. -

Interesdo.: M. M. da R. - Interesdo.: M. M. da R. - Interesdo.: M. M. da R. - Interesdo.: S. L. M. da R. - Interesdo.: S. L. M. da R. - Interesdo.: S. L. M. da R. - Interesdo.: G. M. da R. - Interesdo.: G. M. da R. - Interesdo.: G. M. da R. - Requerente: C. C. da R. - Requerente: C. C. da R. - Requerente: C. C. da R. - Requerente: C. C. da R. - Requerente: C. C. da R. - Interesdo.: E. L. M. da R. - Interesdo.: E. L. M. da R. - Interesdo.: E. L. M. da R. - Interesdo.: E. L. M. da R. - Interesdo.: E. L. M. da R. - Interesdo.: S. L. M. da R. - Interesdo.: S. L. M. da R. - Interesdo.: M. M. da R. - Interesdo.: L. M. da R. - Interesdo.: L. M. da R. - Interesdo.: L. M. da R. - Interesdo.: L. M. da R. - Interesdo.: L. M. da R. - Interesdo.: M. E. M. - Interesdo.: M. E. M. - Interesdo.: M. E. M. - Interesdo.: M. E. M. - Interesdo.: M. E. M. - Requerido: T. da S. M. - Requerido: T. da S. M. - Requerido: T. da S. M. - Requerido: T. da S. M. - Requerido: T. da S. M. - Fica intimado o requerente, por intermédio de seu procurador Dr, Edson Borges Vieira para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 90. "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à citação de Taís da Silva Miranda, em virtude de não a encontrar. No local reside a Sra. Sueli Maria da Rosa, que disse ser ex-sogra da requerida, sendo que na casa ao lado reside Cleusi Carvalho, a qual disse ser filha da Sra. Sueli, e informou-me que a requerida mudou-se do local há mais ou menos 02 anos e ao que sabe está residindo na cidade de Rio do Sul.Diante do exposto, encerro minhas diligências e procedo à devolução do presente mandado ao Cartório para os devidos fins.Dou fé."

ADV: MAQUELE KEIT DA SILVA FERREIRA VALCANAIA (OAB 13650/SC)
Processo 0017350-84.2013.8.24.0039 (039.13.017350-7) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: J. E. C. O. - Requerente: J. E. C. O. - Requerente: J. E. C. O. - Requerente: J. E. C. O. - Requerente: J. E. C. O. - Requerido: E. E. O. - Requerido: E. E. O. - Requerido: E. E. O. - Requerido: E. E. O. - Requerido: E. E. O. - O ofício requerido pelo autor foi expedido à fl. 130 dos autos. Intime-se. Nada vindo em 5 dias, arquive-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO AZEVEDO GIGLIO (OAB 27210/SC)
Processo 0007911-15.2014.8.24.0039 - Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador - Tutela e Curatela - Requerente: S. H. B. V. - Requerente: M. B. V. - A efetividade do processo deve ser buscada tanto pelas partes e advogados como pelo juízo. Razão pela qual, JULGO EXTINTO o feito sem exame de mérito, na forma do art. 267, III c/c §1º, CPC. Sem custas. P.R.I. Após, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: GEORGIANA CRODA WEHMUTH (OAB 9838/SC)
Processo 0004391-13.2015.8.24.0039 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: A. V. P. - Embargado: M. do A. P. - Embargado: R. do A. V. P. - I - Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). II - Certifique-se a tempestividade. Se tempestivos, recebo os embargos para discussão. III - Nos termos do art 739-A do CPC, os embargos não tem efeito suspensivo. IV - Intime-se a parte exequente/embargada para que, no prazo de 15 dias, querendo, venha impugnar os embargos. V - Com a impugnação, vista ao embargante e ao Ministério Público. VI Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA MARGARETE DE MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0497/2015

ADV: JHEYSONN ZEN MUNIZ (OAB 19129/SC)
Processo 0004873-73.2006.8.24.0039 (039.06.004873-3) - Procedimento Ordinário - Família - Requerente: R. A. D. - Requerido: R. A. D. - Abra-se vista à parte contrária e ao Ministério Público acerca da petição de fls. 52-58 e 62. Cumpra-se.

ADV: ODAIR WERLICH (OAB 8133/SC), RICARDO DABOIT WERLICH (OAB 32591/SC)
Processo 0000329-08.2007.8.24.0039 (039.07.000329-5) - Separação Litigiosa - Família - Requerente: V. W. M. A. - Requerido: L. G. A. - Acerca do expediente de fl. 475, abra-se vista às partes para manifestação em 5 dias. Após, ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: GEORGIANA CRODA WEHMUTH (OAB 9838/SC)
Processo 0020969-27.2010.8.24.0039 (039.10.020969-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: B. H. S. P. - Executado: G. C. M. P. - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de reputar-se integralmente satisfeito o débito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e, após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: GERTON ADILVO RIBEIRO (OAB 5713/SC), CARLOS AUGUSTO CREMA (OAB 18201/PR)
Processo 0008440-39.2011.8.24.0039/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: J. G. B. - Executado: E. B. - Nos termos da Orientação n° 56./2015 da CGJ, os requerimentos de cumprimento de sentença, cujo processo esteja autuado em meio físico, devem tramitar em meio eletrônico, devendo ser instruído com cópias da fase de conhecimento, necessariamente as do expediente de citação e da respectiva juntada aos autos, da procuração, do contrato, da sentença e dos acórdãos, da certidão de trânsito em julgado e do demonstrativo atualizado do débito até a data de sua apresentação pelo requerente. Assim, intime-se o subscritor da petição retro acerca da nova orientação para, querendo, adequar o pedido aos termos postos, bem como para recolher as custas iniciais, conforme determinado à fl. 06, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

ADV: ANA ESMERALDA MEDEIROS (OAB 10890/SC)
Processo 0500511-58.2012.8.24.0039 (039.12.500511-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. de J. - Exequente: L. de J. - Exequente: L. de J. - Exequente: L. de J. - Executado: A. P. de J. - Executado: A. P. de J. - Executado: A. P. de J. - Executado: A. P. de J. - Intime-se a parte exequente para dar impulso útil ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção por abandono.

ADV: ANGELA APARECIDA ROSA (OAB 13660/SC)
Processo 0018154-86.2012.8.24.0039 (039.12.018154-0) - Execução de Alimentos - Penhora - Exequente: G. de M. R. - Exequente: G. de M. R. - Executado: L. M. N. R. - Executado: L. M. N. R. - Executado: L. M. N. R. - Executado: L. M. N. R. - Executado: L. M. N. R. - Exequente: M. A. de M. R. - Exequente: M. A. de M. R. - Exequente: M. A. de M. R. - Exequente: M. A. de M. R. - Exequente: M. A. de M. R. - Exequente: J. de M. R. - Exequente: J. de M. R. - Exequente: J. de M. R. - Exequente: J. de M. R. - Exequente: J. de M. R. - Exequente: P. de M. R. - Exequente: P. de M. R. - Exequente: P. de M. R. - Exequente: P. de M. R. - Exequente: P. de M. R. - Exequente: G. de M. R. - Exequente: G. de M. R. - Exequente: G. de M. R. - Acerca dos cálculos realizados pela Contadoria Judicial (fls. 113-116), bem como da petição de fls. 119-124, vista ao procurador do executado e ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: THATIANY APARECIDA WALTRICK TESSAROLLO (OAB 33107/SC), LUANA MAYARA FLORES DA SILVA (OAB 37543/SC)
Processo 0302978-23.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: M. A. G. - Requerente: M. A. G. - Requerido: D. A. C. G. - Requerido: D. A. C. G. - Redesigno a audiência de conciliação para o dia 02.12.2015, às 17h30min. Cite-se no endereço

fornecido na petição retro. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: ERINEU ANTONIO MUTERLLE (OAB 13555/SC), LUCIANO ALCEU PARTIKA (OAB 25995/SC)
Processo 0006888-34.2014.8.24.0039 - Guarda - Guarda - Requerente: G. F. de O. - Requerido: V. L. P. B. - De início, determino o cumprimento do 6º parágrafo do despacho de fl. 197 (regularidade da representação processual). Logo após, realize-se o competente estudo social, conforme já determinado pelo Juízo no aludido despacho. Com a vinda do laudo, vista às partes e ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: ERINEU ANTONIO MUTERLLE (OAB 13555/SC), LUCIANO ALCEU PARTIKA (OAB 25995/SC)
Processo 0006888-34.2014.8.24.0039 - Guarda - Guarda - Requerente: G. F. de O. - Requerido: V. L. P. B. - Diante do tempo exíguo para o cumprimento das determinações judiciais, redesigno a audiência de fl. 197 para o dia 01.12.2015, às 17h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecimento pessoal. No mais, cumpra-se o determinado às fls. 197 e 202. Cumpra-se com urgência.

ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC), SILVANA BECKHAUSER (OAB 32287/SC)
Processo 0013556-21.2014.8.24.0039 - Cumprimento Provisório de Decisão - Guarda - Exequente: Franciele Santos Antunes - Executado: Silvio Ribeiro Antunes - I - Porque próprio e tempestivo (fl. 71), recebo o recurso da exequente nos seus efeitos legais; II - Ao Ministério Público; III Por fim, ascendam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e anotações de estilo; IV - Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA MARGARETE DE MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0498/2015

ADV: EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON (OAB 1933/SC), PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO (OAB 7654/SC), MARCIU ELIAS FRIEDRICH (OAB 14009/SC), PATRICIA SALINI (OAB 14940/SC), MAURI JOAO GALELI (OAB 13472/SC), SERGIO GUARESI DO SANTO (OAB 9775/SC)
Processo 0500481-23.2012.8.24.0039/00001 (039.12.500481-6/01) - Incidente de Falsidade - Provas - Requerente: P. J. G. - Requerido: M. O. L. S. - Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta Unidade, e levando-se em consideração a incompatibilidade de horários existente entre a pauta de audiência da Vara da Família e da Vara da Infância e Juventude da qual sou titular, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente designada para o dia 12.11.2015 (fl. 265), para o dia 09.12.2015, às 15 horas. Anote-se na pauta. Intimem-se, com urgência, os procuradores via telefone, os quais deverão dar ciência aos respectivos clientes / testemunhas arroladas acerca da presente redesignação, a fim de evitar deslocamentos desnecessários. Acaso não seja estabelecido contato telefônico por algum motivo, publique-se imediatamente o presente despacho. Certifique-se. Cumpra-se.

ADV: EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON (OAB 1933/SC), LUCIA HARUE MARIN (OAB 7529/SC), WAGNER GARCIA STEVANELLI (OAB 20170/SC), WAGNER GARCIA STEVANELLI (OAB 48473/PR)
Processo 0011151-80.2012.8.24.0039 (039.12.011151-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: M. A. C. de L. - Réu: E. de J. G. - Réu: C. A. N. G. - Réu: J. B. G. K. - Réu: C. G. N. G. - Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta Unidade, e levando-se em consideração a incompatibilidade de horários existente entre a pauta de audiência da Vara da Família e da Vara da Infância e Juventude da qual sou titular, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.12.2015, às 14 horas. Anote-se na pauta. Intimem-se, com urgência, os procuradores via telefone, os quais deverão dar ciência aos respectivos clientes / testemunhas arroladas acerca da presente redesignação, a fim de evitar deslocamentos desnecessários. Acaso não seja estabelecido contato telefônico por algum motivo, publique-se imediatamente o presente despacho. Certifique-se. Cumpra-se.

ADV: JAIR ANTONIO DOS SANTOS (OAB 30712/SC)
Processo 0309514-50.2014.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: N. A. B. - Requerente: N. A. B. - Requerente: N. A. B. - Requerente: N. A. B. - Requerido: M. de S. B. - Requerido: M. de S. B. - Requerido: M. de S. B. - Requerido: M. de S. B. - Requerido: J. L. de S. B. - Requerido: J. L. de S. B. - Requerido: J. L. de S. B. - Requerido: J. L. de S. B. - Intime-se o procurador do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar a Carta Precatória, bem como no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a distribuição junto ao Juízo Deprecante.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA MARGARETE DE MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0499/2015

ADV: LEANDRO SPILLER (OAB 14875/SC)
Processo 0006287-48.2002.8.24.0039 (039.02.006287-5) - Separação Consensual - Interesdo.: L. F. de O. - Interesdo.: M. A. G. - Requerente: V. L. A. de J. - Verifica-se, da análise dos autos, que após a prolatação da sentença de fl. 32, seguiu-se a expedição de ofício aos Cartórios de Registro Civil e de Imóveis (fls. 38-39), bem como alvará para transferência do contrato de financiamento exclusivamente para o nome do requerido (fls. 58-60), não havendo nos autos nenhuma comprovação da não averbação / transferência autorizada pelo Juízo, ante a ausência de matrícula atualizada do imóvel Assim, indefiro o pedido de fl. 111. Intime-se. Sem incidentes, ao arquivo. Cumpra-se.

ADV: ERNANI FRANCISCO DA ROSA (OAB 819/SC), ANGELA APARECIDA ROSA (OAB 13660/SC), RODRIGO VEDANA NETO (OAB 38653/SC)
Processo 0013807-54.2005.8.24.0039/00004 (039.05.013807-1/04) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: S. A. M. M. - Requerido: A. B. O. - Ciente do agravo interposto (fls. 825-841), bem como da decisão proferida pela instância superior (fls. 916-921). Acerca do laudo pericial de fls. 844-864, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias. Em seguida, ao Ministério Público. Com relação ao pagamento dos honorários periciais (fl. 908), conforme já ressaltado na decisão de fl. 102, os honorários serão custeados ao final, quando da apreciação, por parte do Juízo, dos cálculos apresentados. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL PAES VIEIRA (OAB 33398/SC), VITOR HUGO DE MELO (OAB 21875/SC)
Processo 0020481-43.2008.8.24.0039 (039.08.020481-1) - Procedimento Ordinário - Requerente: M. H. V. de S. - Requerido: M. M. M. - Intime-se a requerente acerca dos termos da petição retro. Em relação ao item II de fl. 73, para análise do pedido, imprescindível a vinda aos autos de matrícula atualizada. Intime-se. Prazo: 10 dias. Comprovada a regularidade da propriedade, poderá o Cartório Judicial, independente de nova conclusão, expedir o competente mandado de averbação, nos exatos termos da sentença proferida. Sem incidentes, arquive-se. Cumpra-se.

ADV: CAMILA DALMINA (OAB 23048/SC)
Processo 0020010-90.2009.8.24.0039 (039.09.020010-0) - Divórcio

Litigioso - Dissolução - Autor: A. M. O. M. - Autor: A. M. O. M. - Autor: A. M. O. M. - Interesdo.: B. B. S/A - Interesdo.: B. B. S/A - Interesdo.: B. B. S/A - Réu: F. G. M. - Réu: F. G. M. - Réu: F. G. M. - Acerca da resposta apresentada às fls. 395-397, abra-se vista à subscritora da petição de fl. 386. Nada vindo em 5 dias, arquive-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIANA PUCCI DA SILVA (OAB 28273/SC)
Processo 0004224-69.2010.8.24.0039 (039.10.004224-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. C. dos S. de O. - Exequente: A. C. dos S. de O. - Exequente: J. dos S. O. - Exequente: J. dos S. O. - Exequente: D. dos S. de O. - Exequente: D. dos S. de O. - Executado: I. R. de O. - Executado: I. R. de O. - Em que pese o termo de renúncia fl. 190, não há a comprovação nos autos de que a parte foi devidamente cientificada para o fim de nomear procurador substituto, nos termos do art. 45 do CPC. Assim, deve a advogada constituída proceder de acordo com o que determina o aludido artigo. Até lá, continua representando os interesses da parte. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANGELA APARECIDA ROSA (OAB 13660/SC)
Processo 0015314-06.2012.8.24.0039 (039.12.015314-7) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Autor: W. T. da L. - Réu: A. L. M. da S. - Acerca do retorno da carta precatória de fls. 101-116, abra-se vista ao autor e ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: JORGE ANTÔNIO DA ROSA (OAB 29366/SC)
Processo 0501576-54.2013.8.24.0039 (039.13.501576-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: B. F. da S. R. - Exequente: B. F. da S. R. - Exequente: B. F. da S. R. - Executado: J. F. R. - Executado: J. F. R. - Executado: J. F. R. - Intime-se o executado, por intermédio do procurador constituído, para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento integral do crédito exequendo (valores apontados no petitório de fls. 105-106), inclusive das parcelas que se venceram no curso da lide, sob pena de se restabelecer os efeitos da prisão civil. Cumpra-se.

ADV: ROSELITO EVERALDO DE LINS (OAB 23873/SC), ROSILENE VELHO JUSTI (OAB 26007/SC)
Processo 0303191-29.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Bem de Família - Requerente: A. C. da S. M. - Requerido: E. M. - Neste sentido, verifica-se que o oficial/avaliador realizou seu mister com lisura e, como não restou trazido aos autos outros elementos passíveis de se aferir a existência de qualquer mácula ou alegação plausível que desabone sua avaliação, INDEFIRO o pedido de nova avaliação formulado pela autora. De mais a mais, nos presentes autos busca-se partilhar os bens adquiridos pelos demandantes quando casados, sendo que, não havendo questão controvertida em relação à proporção da divisão, eventual valorização do imóvel pode ser levado em consideração quando da sua alienação. Intimem-se as partes para que informem, no prazo comum de 10 dias, se há possibilidade de partilha de forma equânime, ficando cada parte com alguns bens móveis que equivalham, aproximadamente, ao valor seu quinhão na partilha. Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA MARGARETE DE MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0500/2015

ADV: LUCIA HARUE MARIN (OAB 7529/SC), TASSIO PAGANELLA DELLA GIUSTINA (OAB 84748/RS)
Processo 0300677-06.2014.8.24.0039 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: M. . M. T. P. D. - Requerente: M. . M. T. P. D. - Requerido: G. P. D. - Requerido: G. P. D. - Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta Unidade, e levando-se em consideração a incompatibilidade de horários existente entre a pauta de audiência da Vara da Família e da Vara da Infância e Juventude da qual sou titular, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.12.2015, às 16 horas. Anote-se na pauta. Intimem-se, com urgência, os procuradores via telefone, os quais deverão dar ciência aos respectivos clientes / testemunhas arroladas acerca da presente redesignação, a fim de evitar deslocamentos desnecessários. Acaso não seja estabelecido contato telefônico por algum motivo, publique-se imediatamente o presente despacho. Certifique-se. Cientifique-se ao Juízo deprecado (fl. 1015) acerca do indeferimento dos benefícios da justiça gratuita ao réu. Vista às partes acerca de fls. 1015-1026. Cumpra-se.

ADV: AIDÊ ANTUNES (OAB 895/SC)
Processo 0305475-10.2014.8.24.0039 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: J. M. D. - Requerente: J. M. D. - Requerido: V. M. de J. D. - Requerido: V. M. de J. D. - Entendo necessária a dilação probatória. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.11.2015, às 17 horas, ocasião em que será colhida a prova oral pertinente. Intimem-se as partes para fins de depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta. As partes devem apresentar em Cartório, a tempo e modo (CPC, art. 407), o rol das testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas eventualmente já arroladas e depreque-se a oitiva, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA MARGARETE DE MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0501/2015

ADV: AMILTO MARTINS (OAB 11531/SC)
Processo 0800852-74.2013.8.24.0039 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: SALETE APARECIDA BUENO PEREIRA - Requerente: SALETE APARECIDA BUENO PEREIRA - Interdndo: MARIA DE LOURDES DE JESUS ALVES - Interdndo: MARIA DE LOURDES DE JESUS ALVES - Fica intimado o procurador da requerente da sentença de fls.28 (trata-se de ação que objetiva a substituição de curadora. A curadora anteriormente nomeada em favor de Maria de Lourdes é Vilma Alves Pereira (p.11). Ocorre que a curadora faleceu (p.9), motivo pelo qual Salete Aparecida ficou responsável pelos cuidados da sobrinha Maria de Lourdes.Conforme estudo social de p.20/23, cujas razões adoto como fundamentação, assim como o douto parecer ministerial (p.27), Salete tem condições de assumir o encargo.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial,nos termos dos arts. 1.194 do CPC e 1.775, § 3º, do CC, para substituir a curadora anteriormente nomeada em favor de Maria de Lourdes de Jesus Alves por Salete Aparecida Bueno Pereira, mediante o compromisso legal, dispensada aespecialização da hipoteca legal somente no caso da inexistência de bens imóveis. Em consequência, JULGO extinta a ação em epígrafe, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas. Oficie-se ao cartório do registro civil para ciência sobre a substituição da curadora. , bem como manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias,acerca do ofício de fls.39.

ADV: RAFAEL ARAUJO DA COSTA (OAB 26707/SC)
Processo 0801546-43.2013.8.24.0039 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: JEFFERSON AGOSTINI MELLO - Requerente: HENRIQUE DAMASIO ARAUJO - A. da Her.: HELMA HELENA DA COSTA ARAUJO - Requerente: BRUNA FERREIRA DA COSTA - Requerente: Rafael Araujo da Costa - Requerente: MARIA CECILIA GALVANI DE LIMA DA COSTA - Requerente: HIVY DAMASIO ARAUJO MELLO - Requerente: CLAUDIA ARAUJO DA COSTA - Requerente: NEWTON BORGES DA COSTA JUNIOR -

Requerente: LUCAS FERREIRA DA COSTA - Requerente: BRUNO FERREIRA DA COSTA - Requerente: DANIELA ZANONI ARAUJO - Requerente: FERNANDA MELO ARAÚJO - Requerente: FELIPE MELO ARAUJO - Requerente: HOMERO DA COSTA ARAUJO FILHO - Invente.: MARA LUCIA ARAUJO DA COSTA - Requerente: CLAUDIO ROBERTO BORGES DA COSTA - Requerente: Homero da Costa Araujo - Requerente: CECILIA MARIA CORREA ARAUJO - Requerente: Pedro da Costa Araujo - Requerente: MARIA LUIZA DAMASIO ARAUJO - Requerente: FABRICIO MELO ARAUJO - R.h. Cuida-se de pedido de alvará, em ação de inventário, onde já houve sentença com trânsito em julgado. Entretanto, após a prolatação da referida sentença, houve a informação nos autos da existência de valores referentes a dividendos de ações de uma instituição bancária, os quais eram então pertencentes à autora da herança, sendo relativos ao exercício de 2014, conforme ofício de fls. 386/388. Assim, os requerentes pleiteiam o levantamento de valores que são seus por direito, os quais estão depositados em subconta vinculada aos autos e, vez que tais dividendos têm origem em período posterior ao óbito da de cujus, sendo, porém, relativos a dividendos de ações integrantes do espólio, tais valores pertencem, de fato, aos requerentes. Vale também mencionar que não há que se falar na incidência de tributo ITCMD a ser quitado em relação a tal transferência, vez que a importância pleiteada é fruto de bem do espólio havido após o falecimento da autora da herança. Desse modo, o pedido merece acolhimento. Com efeito, ante a prova inequívoca de que tais valores pertencem ao espólio da extinta, a liberação do referido numerário aos seus legítimos sucessores é medida de justiça, que se impõe. Ante o exposto, defiro o pedido formulado às fls. 389/392 dos autos. Expeçam-se os respectivos alvarás conforme requerido, observando-se as informações de fls. 390/392 no que toca às contas bancárias dos herdeiros, para as quais os valores devem ser transferidos. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ADV: MARCELO CARSTEN DUARTE (OAB 6964/SC)
Processo 0801638-21.2013.8.24.0039 - Alvará Judicial - Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores - Requerente: MARILDA ANTUNES DA SILVA DE JESUS - Requerente: MARILDA ANTUNES DA SILVA DE JESUS - Requerente: ERICK DA SILVA DE JESUS - Requerente: ERICK DA SILVA DE JESUS - Fica intimada a requerente, através de seu procurador para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça no Cartório, a fim de assinar e retirar o Alvará

ADV: SUELLEN STIMAMIGLIO WAGNER (OAB 23864/SC)
Processo 0001247-65.2014.8.24.0039 - Interdição - Capacidade - Requerente: H. M. W. - Requerente: R. B. W. - Interdndo: R. W. - Interdndo: F. W. - Desta forma, intime-se o curador para, no prazo de 10 dias, proceder de acordo com o art. 1.188 do CPC, mediante a juntada de matrícula atualizada de bens de sua propriedade. Consigno, por oportuno, que, incumbe ao Ministério Público promover a especialização de hipoteca legal no caso de o curador não a requerer no prazo assinalado. Intimem-se o curador e o Promotor de Justiça acerca da presente decisão. Cumpra-se.

ADV: MAURICIO BATALHA DUARTE (OAB 21659/SC), FRANCIELLE DE LIMA PADILHA (OAB 33985/SC)
Processo 0301210-62.2014.8.24.0039 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: N. das G. A. de O. A. - Requerido: C. P. A. - Designo audiência de instrução e julgamento em 19.11.2015, às 17 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DANIEL LENZI (OAB 20422/SC)
Processo 0302289-76.2014.8.24.0039 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: L. M. de L. - Requerente: L. M. de L. - Interdndo: E. C. de L. - Interdndo: E. C. de L. - Genérico - Instituição

ADV: BIANKA FLORIANI (OAB 35260/SC)
Processo 0302926-27.2014.8.24.0039 - Alvará Judicial - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Ana Liria Steffen Muniz - Requerente: Ana Liria Steffen Muniz - Fica intimada a requerente, através de sua procuradora, para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça no Cartório a fim de assinar e retirar o Alvará de fls.37.

ADV: JOÃO IDALINO SOMARIVA (OAB 2252/SC)
Processo 0303087-37.2014.8.24.0039 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões - Requerente: M. A. A. - Interesdo.: A. A. da R. A. - Interesdo.: J. S. V. G. A. - Interesdo.: F. A. - Interesdo.: M. C. A. W. - Interesdo.: A. A. - A. da Her.: A. J. A. - Fica intimado o Testamenteiro para assinar o respectivo Termo, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: IVANEI CRUZ SCHNEIDER (OAB 29728/SC)
Processo 0303393-06.2014.8.24.0039 - Guarda - Guarda - Requerente: A. W. W. - Requerente: E. A. F. W. - Requerido: E. A. . W. - Intime-se novamente a parte autora, pessoalmente e por meio de seu procurador para que, junte aos autos cópia da certidão de óbito do requerido, bem como requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, inciso III). 2. Cumpra-se.

ADV: MIKCHAELL BASTOS POLICARPO DA SILVA (OAB 20108/SC)
Processo 0304233-16.2014.8.24.0039 - Inventário - Sucessões - Invente.: SOVENIR DE OLIVEIRA MACEDO DUARTE - Invente.: SOVENIR DE OLIVEIRA MACEDO DUARTE - Interesdo.: Maria Dalma Duarte da Silveira - Interesdo.: Maria Dalma Duarte da Silveira - Interesdo.: Luiz Fernando Silva Duarte - Interesdo.: Luiz Fernando Silva Duarte - Interesdo.: Ademir Duarte - Interesdo.: João Ailto Duarte - A. da Her.: João Pedro Duarte - A. da Her.: João Pedro Duarte - Interesdo.: Cristiane Macedo Duarte - Interesdo.: Cristiane Macedo Duarte - Interesdo.: João Pedro Duarte Júnior - Interesdo.: João Pedro Duarte Júnior - Interesdo.: Ademar José Duarte - Interesdo.: Ademar José Duarte - Interesdo.: João Ailto Duarte - Interesdo.: Ademir Duarte - Interesdo.: Maria Terezinha Duarte Coelho - Interesdo.: Maria Terezinha Duarte Coelho - Interesdo.: Maria de Lourdes Duarte - Interesdo.: Maria de Lourdes Duarte - Interesdo.: Maria Aparecida Duarte - Interesdo.: Maria Aparecida Duarte - Intime-se o subscritor da petição de p. 33/39, para que junte aos autos as procurações de Maria Dalma Duarte da Silveira, de José Carlos e procuração completa/legível da herdeira Maria Aparecida Duarte, no prazo de 15 dias. Outrossim, as certidões de casamento/nascimento dos herdeiros Luis Fernando, José Carlos, Jean Carlos, Ademir e Maria Aparecida, também deverão ser juntadas aos autos. Intime-se a inventariante, por meio do procurador constituído, para que se manifeste acerca da petição e documentos de p. 33/103 e 114/115 e para que cumpra o despacho de p. 14, no prazo de 10 dias, tendo em vista a habilitação dos herdeiros. Recolham-se os ofícios citatórios dos herdeiros (106/113), pois já habilitados nos autos.

ADV: MIKCHAELL BASTOS POLICARPO DA SILVA (OAB 20108/SC)
Processo 0304233-16.2014.8.24.0039 - Inventário - Sucessões - Invente.: SOVENIR DE OLIVEIRA MACEDO DUARTE - Invente.: SOVENIR DE OLIVEIRA MACEDO DUARTE - Interesdo.: Maria Dalma Duarte da Silveira - Interesdo.: Maria Dalma Duarte da Silveira - Interesdo.: Luiz Fernando Silva Duarte - Interesdo.: Luiz Fernando Silva Duarte - Interesdo.: Ademir Duarte - Interesdo.: Ademir Duarte - Interesdo.: Maria Terezinha Duarte Coelho - Interesdo.: Maria Terezinha Duarte Coelho - Interesdo.: Maria de Lourdes Duarte - Interesdo.: Maria de Lourdes Duarte - A. da Her.: João Pedro Duarte - Interesdo.: Maria Aparecida Duarte - Interesdo.: Maria Aparecida Duarte - Interesdo.: Cristiane Macedo Duarte - Interesdo.: Cristiane Macedo Duarte - Interesdo.: João Pedro Duarte Júnior - Interesdo.: João Pedro Duarte Júnior - Interesdo.: Ademar José Duarte - Interesdo.: Ademar José Duarte - Interesdo.: João Ailto Duarte - Interesdo.: João Ailto Duarte - A. da Her.: João Pedro Duarte - Tendo em vista que, de fato, não houve a respectiva publicação, publique-se com urgência o despacho de fls. 116 dos autos, para que a inventariante cumpra seus comandos, bem como manifeste-se sobre a penhora no rosto dos autos (fls.

138/150). Concedo à inventariante o prazo de trinta dias para o cumprimento de ambas as determinações supracitadas, sob pena de remoção. Intime-se.

ADV: SMILY DOS SANTOS (OAB 31980/SC), CLAIMORETE APARECIDA DE CÓRDOVA (OAB 30890/SC)
Processo 0305363-41.2014.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: M. R. da L. - Requerente: M. R. da L. - Requerente: M. R. da L. - Requerente: M. R. da L. - Requerente: M. R. da L. - Requerente: M. R. da L. - Requerido: C. A. da L. - Requerido: C. A. da L. - Requerido: C. A. da L. - Requerido: C. A. da L. - Requerido: C. A. da L. - Requerido: C. A. da L. - Designo audiência de instrução e julgamento em 19.11.2015, às 16 horas. Oficie-se ao empregador do réu para fins de p. 76. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO ALCEU PARTIKA (OAB 25995/SC)
Processo 0305180-70.2014.8.24.0039 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: Z. A. M. - Requerente: Z. A. M. - Interdndo: P. P. B. - Interdndo: P. P. B. - Fica intimado o procurador da requerente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial de fls.51/52.

ADV: NAIARA CRISTINA CORREA (OAB 35020/SC), NAIARA CRISTINA CORREA (OAB 35091/SC)
Processo 0309939-77.2014.8.24.0039 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: E. C. de S. - Exequente: E. C. de S. - Exequente: E. C. de S. - Exequente: W. C. de S. - Exequente: W. C. de S. - Exequente: W. C. de S. - Executado: J. M. de S. - Executado: J. M. de S. - Executado: J. M. de S. - Fica intimada a procuradora da exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do ofício de fls. 39/42.

ADV: PAULO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 24602/SC)
Processo 0309977-89.2014.8.24.0039 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: E. L. F. - A. da Her.: B. B. . F. - Defiro o pedido retro. Assim, uma vez decorrido o prazo de arquivamento concedido, que é de seis meses, intime-se o inventariante para, em outros trinta dias, promover o necessário impulso útil do feito, sob pena de extinção por abandono. Aguarde-se suspenso. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALDO PROENÇA PADILHA (OAB 37406/SC)
Processo 0310064-45.2014.8.24.0039 - Inventário - Assistência Judiciária Gratuita - A. da Her.: Indalicio Siqueira - Invente.: Dina dos Santos Siqueira - Invente.: Dina dos Santos Siqueira - A. da Her.: Indalicio Siqueira - Interesdo.: Luiz Carlos dos Santos Siqueira - Interesdo.: Luiz Carlos dos Santos Siqueira - Interesdo.: Luiz Carlos Siqueira Sobrinho - Interesdo.: Luiz Carlos Siqueira Sobrinho - Interesdo.: Nilson dos Santos Siqueira - Interesdo.: Nilson dos Santos Siqueira - Para o desenvolvimento válido e regular do processo, a inventariante deve cumprir as seguintes providências: 1) Informar se houve abertura de inventário da de cujus Maria Antônia e, em caso negativo, incluí-la também como autora da herança, devendo o inventário do casal ser conjunto, juntando aos autos todos os documentos pertinentes à mesma; 2) Os documentos de fls. 14 e 15 estão ilegíveis e desatualizados, vez que os imóveis constam como sendo de propriedade do inventariado Indalício, sem a averbação de sua morte, e sem a menção à viúva Maria Antônia, falecida mais de tinta anos depois, devendo tais documentos serem substituídos por cópias legíveis e atualizadas; 3) Deve ser comprovado nos autos o regime de bens do casamento dos autores da herança; 4) No que toca ao herdeiro Luiz Carlos dos Santos Siqueira, a certidão de casamento de fls. 27 não traz averbação do óbito da consorte Helena, devendo ser substituída, o mesmo deve ocorrer com a cópia de seu RG, que está ilegível (fls. 28), não sendo também informado nos autos o número de seu CPF; 5) Há que ser informada a qualificação completa e o endereço dos herdeiros do herdeiro falecido Elias, de modo a possibilitar as suas citações; 6) Retifique o valor da causa, vez que, de acordo com os documentos de fls. 12/13, o valor dos dois imóveis somados é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); 7) Em função do decidido no item acima, indefiro o pleito de justiça gratuita. Ocorre que, nas ações de inventário, o valor do monte-mor a ser partilhado é o valor a ser considerado para a concessão da benesse requerida e, nos caso dos autos, tal valor, composto do valor de dois imóveis, não é módico ou inexpressivo, devendo ser recolhidas as custas inicias do presente processo; 8) Por fim, esclareça sobre os documentos de fls. 42/43 dos autos. Concedo à inventariante o prazo de trinta dias para as providências acima, sob pena de extinção por abandono. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MAYCKY FERNANDO ZENI (OAB 15627/SC)
Processo 0310097-35.2014.8.24.0039 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Laurinda Aparecida da Cruz - Invente.: Laurinda Aparecida da Cruz - A. da Her.: Sebastião Padilha da Cruz - A. da Her.: Sebastião Padilha da Cruz - Defiro o pedido retro. Assim, uma vez decorrido o prazo concedido, que é de trinta dias, intime-se o inventariante para, em dez dias, promover o necessário impulso útil do feito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JAIR FRANCISCO VERDI (OAB 11053/SC)
Processo 0310179-66.2014.8.24.0039 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: J. C. de M. - Requerente: J. C. de M. - Autor: O. J. de M. - Autor: O. J. de M. - Considerando que o autor não emendou a petição inicial a tempo e modo (fl. 21), INDEFIRO a exordial, e julgo extinto o feito, sem exame de mérito, na forma do art. 284 parágrafo único, c/c art. 295, inc. I e art.267, I, todos do CPC. Sem custas. P. R. I. Após, arquive-se com baixa.

ADV: CELSO ROGERIO ALVES RIBEIRO (OAB 4221/SC), LEANDRO WIGGERS BATISTA (OAB 28148/SC)
Processo 0310479-28.2014.8.24.0039 - Inventário - Inventário e Partilha - Interesdo.: Carlota Alves Rodrigues - Interesdo.: Carlota Alves Rodrigues - Interesdo.: Ilda Terezinha Figuerôa Lourenço - Interesdo.: Ilda Terezinha Figuerôa Lourenço - A. da Her.: Pracides Lourenço Rodrigues - A. da Her.: Pracides Lourenço Rodrigues - Ante o exposto, nos termos do art. 267, I do CPC, julgo procedente a presente Ação de Inventário c/c Registro e Cumprimento de Testamento Público proposta por ILDA TEREZINHA FIGUEIROA LOURENÇO, para o fim de a) Rejeitar a preliminar suscitada às fls. 43/52 dos autos, indeferindo, assim, a habilitação nos autos do requerente Ângelo Irineu de Barros Lourenço e; b) Determinar o registro e cumprimento dos testamentos públicos de fls. 14/15 e 64/65, nomeando, ainda, a requerente testamenteira. A escrivania judicial deverá cumprir o disposto nos arts. 1126, parágrafo único (registro e arquivamento do testamento e envio de cópia à repartição fiscal) e 1127 do CPC (lavratura do termo de testamentaria). Custas pro rata, nos termos do art. 24 do CPC, condeno ainda o requerente Ângelo ao pagamento de honorários sucumbenciais ao procurador da requerente Ilda, os quais arbitro em R$ 2000,00 (dois mil reais). Cumpra-se. Intime-se Cumpridas as diligências legais, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: CAROLINA HEINZEN XAVIER ISRAEL (OAB 21145/SC)
Processo 0310790-19.2014.8.24.0039 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Jurema de Fatima Mello - Requerente: Jurema de Fatima Mello - A. da Her.: Jair de Souza Mello - A. da Her.: Jair de Souza Mello - Fica intimada a procuradora da requerente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício de fls.26/31.

ADV: LUIZ GUSTAVO BAZZO ASSINK (OAB 30658/SC)
Processo 0300119-97.2015.8.24.0039 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: F. G. N. - Invente.: F. G. N. - Requerente: M. G. N. - Requerente: M. G. N. - A. da Her.: M. R. G. - A. da Her.: M. R. G. - Trata-se de petição inicial de inventário em que há pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Do requerimento de gratuidade de justiça A) Para deferimento do pedido de gratuidade de justiça entendo que não basta a simples declaração. A Constituição Federal enuncia,

no Art. 5º, LXXIV que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Caso o requerente persista no pedido de concessão do beneficio, apresente em 05 dias documentos que comprovem a condição de hipossuficiência. Então, venham os autos conclusos para análise do recebimento da inicial. Da opção pelo recolhimento das custas iniciais e da nomeação de inventariante B) Alternativamente, caso o postulante prefira, poderá realizar o recolhimento das custas iniciais, comprovando a medida em 5 dias. Na hipótese de ser comprovado nos autos o recolhimento das custas, tendo em vista que já demonstrada a legitimidade, nomeio Francine Goss Neves inventariante, mediante compromisso a ser subscrito em cinco dias (art. 990, parágrafo único, do CPC). Da viabilidade de opção pela via extrajudicial Saliento que, se presentes os requisitos legais, é facultada aos interessados a opção pela lavratura de escritura pública de inventário e partilha perante qualquer Tabelião de Notas nos termos do Art. 982 do CPC, na redação dada pela Lei 11.441/2007. Nos termos do Art. 2º da Resolução 35 do CNJ, poderá ser solicitada, a qualquer momento, a suspensão, pelo prazo de 30 dias, ou a desistência da via judicial para promoção da via extrajudicial. Os requisitos que viabilizam a opção pelo inventário extrajudicial são: partes capazes, acompanhadas por advogado ou defensor público, concordes em relação à forma da partilha e inexistência testamento. Em caso de opção pelo inventário extrajudicial, as partes que se declararem hipossuficientes, sob as penas da lei, terão direito à gratuidade de emolumentos. Da apresentação das primeiras declarações Apresente o inventariante as primeiras declarações, no prazo legal de 20 dias, nos termos do art. 993 do CPC, observando o seguinte: As partes devem ser qualificadas da maneira mais completa possível, incluindo a qualificação dos cônjuges ou companheiros. Juntamente com a petição, caso ainda não tenham sido acostados aos autos, devem ser apresentados os seguintes documentos, referentes ao autor da herança e a todos os herdeiros, cônjuges e companheiros, nesta ordem: 1. Plano de partilha, além do rol de herdeiros, e os pagamentos a serem feitos a cada um; 2. Certidões do Registro Civil de Pessoas Naturais atualizadas (nascimento ou casamento). Esta medida visa a comprovação da qualidade de herdeiros, o grau de parentesco, o estado civil familiar (solteiro, casado, separado, divorciado ou viúvo), e regime de bens quando da abertura da sucessão; 3. Quando o regime de bens for diverso do legal à época da celebração do casamento (Art. 50, 7 da Lei 6.515, de 26/12/1977), apresentar certidão do pacto antenupcial extraída do Livro 3-Registro Auxiliar do registro de imóveis do primeiro domicílio conjugal (Art. 178, V da Lei 6.015/1973); 4. Cópia do Documento oficial de identificação civil (Lei 12.037/2009) e do CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda. Ressalte-se que em relação ao CPF poderá ser apresentado comprovante de situação cadastral obtido nos site da Receita Federal, a saber: http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp. 5. Relação COMPLETA dos bens, direitos e deveres do espólio, com indicação do valor de mercado individualizado e documento apto a comprovar sua titularidade. I. Se houver imóveis urbanos: a) Certidão atualizada das matrículas expedidas pelo Oficial do Registro de Imóveis de localização dos bens; b) Espelho de cadastro administrativo e memorial descritivo com avaliação do imóvel, a serem expedidos pela Prefeitura do Município de localização do bem; c) Certidão negativa de débitos incidentes sobre cada imóvel em específico. Em se tratando de imóvel urbano situado no Município de Lages é possível emitir a certidão gratuitamente a partir do número da inscrição imobiliária (cadastro administrativo do Município) através do site da Prefeitura Municipal (http://www.lages.sc.gov.br); d) Descrição objetiva atualizada do imóvel da forma mais completa possível, em observância ao princípio da especialidade objetiva e ao Art. 225 da Lei 6.015. Para imóveis urbanos, deve constar "suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver" (Art. 176, § 1º, II, 3, b da Lei 6.015/1973), além de, "quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou esquina mais próxima" (Art. 225, caput). II. Se houver veículos: a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo; b) Consulta consolidada do veículo expedida no site do DETRAN (http://www.detran.sc.gov.br/); c) Avaliação do veículo por marca, modelo e ano expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE (http://www.fipe.org.br); III. Se houver valores depositados junto à instituições financeiras: a) Extrato atualizado da conta; 6. Certidões negativas fiscais em nome do de cujus expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, observando o prazo de validade, constante das respectivas certidões; 7. Certidão Negativa ou Positiva de Testamentos a ser expedida eletronicamente através da CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (http://www.censec.org.br/). Em caso de certidão positiva, observar os procedimentos de abertura, registro e cumprimento de testamento previstos no Código de Processo Civil a partir do Art. 1.125; 8. Apresentar DIEF/ITCMD tendo como fato gerador a transmissão "causa mortis", acompanhada do respectivo comprovante de pagamento; 9. Se as partes intencionarem celebrar cessão de direitos hereditários ou cessão de meação deve-se apresentar a escritura pública correspondente, após o recolhimento do imposto incidente (ITBI em caso de cessão onerosa; ITCMD em caso de cessão gratuita). Deve-se considerar que o direito à sucessão aberta é um bem imóvel por disposição legal (Código Civil, Art. 80, II), ainda que o acervo hereditário seja composto exclusivamente por bens móveis. Isto posto, se as partes intencionarem celebrar cessão de direitos hereditários (ou de meação) esta deve ser formalizada por escritura pública lavrada pelo Tabelião de Notas de confiança das partes (Art. 8º da Lei 8.935/1994), posto que tal forma pública é essencial à validade do ato conforme os artigos 108 e 1.793, caput do Código Civil. Neste sentido, há precedente do STJ: "O novo Código Civil, em seu artigo 1.793 é claro ao dispor que o direito à sucessão pode ser objeto de cessão "por escritura pública". Essa precisão, contudo, não existia no direito brasileiro, e a questão era controvertida na doutrina e na jurisprudência" (REsp 502.873 - MT. Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, j. 7.4.2005). Igualmente, assim entende o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CESSÃO DE DIREITO HEREDITÁRIO - NECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA - RECURSO DESPROVIDO. A cessão de direito hereditário que não for feita por escritura pública é nula de pleno direito (art. 166, IV, do CC). Deve ela revestir-se de forma solene para ter validade, não se admitindo a transferência por meio de termo nos autos. (Agravo de Instrumento 2004.032788-1. Terceira Câmara de Direito Civil. Relator: Des. José Volpato de Souza. J. 11.2.2005). Dos requerimentos para expedição de ofícios BACEN JUD Diante do requerimento de p.03, item "b", ressalto que consoante o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, Apêndice I, deverá ser utilizado exclusivamente o BACEN JUD para envio de ordens às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Isto posto, para verificar a (in)existência de valores de titularidade do autor da herança, defiro a consulta, via BACEN JUD. Em caso de consulta positiva, a integralidade dos valores pertencentes ao de cujus deve ser transferida para o banco responsável pela centralização do Sistema de Depósitos Judiciais (Sidejud), em conta vinculada ao presente feito. INFOJUD Outrossim, com relação ao requerimento de p. 03/04, item "c", saliento que conforme o CNCGJ/SC, Apêndice VI, é obrigatória a utilização exclusiva do sistema INFOJUD - Informações ao Poder Judiciário no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da Secretaria da Receita Federal do Brasil - para envio de requisições de informações à Receita Federal. Desse modo, defiro e determino a requisição, via INFOJUD, de informações sobre os dados cadastrais, em especial sobre a existência de eventuais pendências, em relação à autora da herança. Das providências após as primeiras declarações Nos termos do art. 999 do CPC, após a apresentação das primeiras declarações, independente de nova conclusão, cite-se para os termos do inventário o cônjuge, os herdeiros, os legatários, a Fazenda Pública e o Ministério Público,

se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se o finado deixou testamento. Posteriormente, cumpra-se o disposto no art. 1.000 do CPC, abrindo-se vista às partes, em cartório pelo prazo comum de 10 dias para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Note-se que, conforme o Art. 983 do CPC, o processo de inventário deve ser ultimado nos 12 meses subsequentes à sua abertura. Para atingir tal mister, proporcionando uma prestação jurisdicional célere e eficaz, este Juízo conta com a colaboração de todos os envolvidos no sentido de evitar a juntada de documentos impertinentes e cumprir prontamente os provimentos jurisdicionais. Intime-se.

ADV: RICARDO DABOIT WERLICH (OAB 32591/SC)
Processo 0301268-31.2015.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - Requerido: S. D. da S. - Requerido: S. D. da S. - Requerido: S. D. da S. - Requerido: S. D. da S. - Requerido: B. D. da S. - Requerido: B. D. da S. - Requerido: B. D. da S. - Requerido: B. D. da S. - Requerido: B. D. da S. - Requerido: B. D. da S. - Requerente: N. E. da S. - Requerente: N. E. da S. - Requerente: N. E. da S. - Requerente: N. E. da S. - Requerente: N. E. da S. - Requerente: N. E. da S. - Requerente: N. E. da S. - Requerente: N. E. da S. - Requerido: G. F. D. - Requerido: G. F. D. - Requerido: G. F. D. - Requerido: G. F. D. - Requerido: G. F. D. - Requerido: G. F. D. - Requerido: G. F. D. - Requerido: G. F. D. - Requerido: S. D. da S. - Requerido: S. D. da S. - Requerido: S. D. da S. - Fica intimado o procurador do requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do estudo social de fls. 109/118 e do ofício de fls. 119/124.

ADV: JOSÉ ROSA (OAB 23851/SC)
Processo 0301414-72.2015.8.24.0039 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Antonio Carlos Correa - Invente.: Antonio Carlos Correa - A. da Her.: Doralva Pereira Neto Correa - A. da Her.: Doralva Pereira Neto Correa - Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada de documento faltante. Nada vindo, arquive-se administrativamente o feito, independente de novo despacho. Cumpra-se.

ADV: IVAR LIMA FIFFEL (OAB 4099/SC)
Processo 0302380-35.2015.8.24.0039 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Neris Aparecida Branco - A. da Her.: Nely de Oliveira Branco - Recebi hoje. Trata-se de processo de inventário, em face do falecimento de Nely de Oliveira Branco. Da nomeação de inventariante Comprovada a legitimidade (fl. 07), nomeio Neris Aparecida Branco inventariante, mediante compromisso em cinco dias (art. 990, parágrafo único, do CPC). Da Falta da Anotação da Separação e Divórcio A certidão de nascimento acostada à p. 7 não apresenta a anotação de separação e divórcio da contraente, medida imprescindível forte nos Arts. 106 e seguintes da Lei de Registros Públicos. Observe-se que a certidão de casamento de p. 8dá conta de que após o casamento sobreveio separação, e na sequência divórcio. A omissão nas anotações recíprocas é uma falta grave dos Oficiais do Registro Civil de Pessoas naturais, pois compromete toda a segurança inerente ao sistema registral. Tanto o é que a Lei 6.015/1976 prevê, no Art. 108, que os "os oficiais, além das penas disciplinares em que incorrerem, são responsáveis civil e criminalmente pela omissão ou atraso na remessa de comunicações a outros cartórios". Tratando-se de conduta com reflexos na área administrativa e criminal, oficie-se o Juíz corregedor de Lages (onde consta o assento de casamento de p. 8) e de Campo Belo do Sul (onde foi lavrado o assento de nascimento de p. 7), bem como o Órgão Ministerial. Os ofícios deverão ser acompanhados de cópia desta decisão e das certidões acima identificadas. Outrossim, intime-se o inventariante para que apresente, no prazo de 30 dias, certidões atualizadas de casamento e de nascimento do autor da herança, contendo as necessárias anotações. Da viabilidade de opção pela via extrajudicial Saliento que, se presentes os requisitos legais, é facultada aos interessados a opção pela lavratura de escritura pública de inventário e partilha perante qualquer Tabelião de Notas nos termos do Art. 982 do CPC, na redação dada pela Lei 11.441/2007. Nos termos do Art. 2º da Resolução 35 do CNJ, poderá ser solicitada, a qualquer momento, a suspensão, pelo prazo de 30 dias, ou a desistência da via judicial para promoção da via extrajudicial. Os requisitos que viabilizam a opção pelo inventário extrajudicial são: partes capazes, acompanhadas por advogado ou defensor público, concordes em relação à forma da partilha e inexistência testamento. Em caso de opção pelo inventário extrajudicial, as partes que se declararem hipossuficientes, sob as penas da lei, terão direito à gratuidade de emolumentos. Da apresentação das primeiras declarações O valor atribuído à causa e eventual necessidade de recolhimento de custas complementares serão analisados posteriormente à apresentação das primeiras declarações, no prazo de 20 dias, nos termos do art. 993 do CPC. Apresente o inventariante as primeiras declarações, no prazo legal, observando o seguinte: As partes devem ser qualificadas da maneira mais completa possível, incluindo a qualificação dos cônjuges ou companheiros. Juntamente com a petição, caso ainda não tenham sido acostados aos autos, devem ser apresentados os seguintes documentos, referentes ao autor da herança e a todos os herdeiros, cônjuges e companheiros, na ordem abaixo. Esclareço que, caso alguns dos documentos abaixo solicitados já constem dos autos, não é necessário reapresentá-los, bastando indicação do número da página em que se encontram. 1. Qualificação do autor da herança e dos herdeiros e respectivos cônjuges ou companheiros. Deve ser indicada com clareza a relação de parentesco entre o pretenso herdeiro e o extinto. Em se tratando de herdeiro pré-morto, deve-se promover a qualificação e habilitação dos herdeiros titulares de direito de representação, nos termos dos Arts. 1.851 a 1.856 do Código Civil. Em outro norte, caso exista herdeiro pós-morto, não há que se habilitar os seus respectivos herdeiros. Em decorrência do óbito superveniente, o quinhão que lhe caberia deverá ser partilhado em favor de seu espólio, evitando-se assim a sucessão per saltum. Neste caso, o inventariante deverá providenciar a habilitação do espólio do herdeiro pós-morto nestes autos. 2. Procurações do meeiro (se houver), dos herdeiros e seus cônjuges ou companheiros; 3. Certidões do Registro Civil de Pessoas Naturais atualizadas (de nascimento, para quem nunca tenha contraído núpcias, ou casamento para pessoas que são ou já foram casadas). Esta medida visa a comprovação da qualidade de herdeiros, o grau de parentesco, o estado civil familiar (solteiro, casado, separado, divorciado ou viúvo), e regime de bens quando da abertura da sucessão. Destaco que em relação ao autor da herança e a eventuais herdeiros pré-mortos, as certidões do registro civil atualizadas de nascimento e de casamento deverão conter a necessária anotação do óbito, medida imprescindível forte nos Arts. 106 e seguintes da Lei de Registros Públicos. 4. Quando o regime de bens for diverso do legal à época da celebração do casamento (Art. 50, 7 da Lei 6.515, de 26/12/1977), apresentar certidão do pacto antenupcial extraída do Livro 3-Registro Auxiliar do registro de imóveis do primeiro domicílio conjugal (Art. 178, V da Lei 6.015/1973); 5. Cópia do Documento oficial de identificação civil (Lei 12.037/2009) e do CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda. Ressalte-se que em relação ao CPF poderá ser apresentado comprovante de situação cadastral obtido nos site da Receita Federal, a saber: http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp. 6. Comprovante de endereço do autor da herança, apto a demonstrar seu domicílio quando da abertura da sucessão. 7. Relação COMPLETA dos bens, direitos e deveres do espólio, com indicação do valor de mercado individualizado e documento apto a comprovar sua titularidade. I. Se houver imóveis rurais: a) Certidão atualizada das matrículas expedidas pelo Oficial do Registro de Imóveis de localização dos bens, acompanhada de certidão de ônus e ações; b) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR (para imóveis rurais), expedido pelo INCRA (Art. 22, § 2º da Lei 4.947/1966), podendo ser obtido através do site: http://ccirweb.serpro.gov.br/ccirweb/emissao/formEmissaoCCIRWeb.asp; c) Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, correspondente aos últimos 5 exercícios, tudo conforme Art. 22, § 3º da Lei 4.947/1966. d) Descrição objetiva atualizada do imóvel rural, viabilizando a sua localização espacial e identificação de suas confrontações, em observância aos Arts. 225 e 176, § 1º, II, 3, a, da Lei 6.015. II. Se

houver imóveis urbanos: a) Certidão atualizada das matrículas expedidas pelo Oficial do Registro de Imóveis de localização dos bens, acompanhada de certidão de ônus e ações; b) Espelho de cadastro administrativo e memorial descritivo com avaliação do imóvel, a serem expedidos pela Prefeitura do Município de localização do bem; c) Certidão negativa de débitos incidentes sobre cada imóvel em específico. Em se tratando de imóvel urbano situado no Município de Lages é possível emitir a certidão gratuitamente a partir do número da inscrição imobiliária (cadastro administrativo do Município) através do site da Prefeitura Municipal (http://www.lages.sc.gov.br); d) Descrição objetiva atualizada do imóvel da forma mais completa possível, em observância ao princípio da especialidade objetiva e ao Art. 225 da Lei 6.015. Para imóveis urbanos, deve constar "suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver" (Art. 176, § 1º, II, 3, b da Lei 6.015/1973), além de, "quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou esquina mais próxima" (Art. 225, caput). III. Se houver veículos: a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo; b) Consulta consolidada do veículo expedida no site do DETRAN (http://www.detran.sc.gov.br/); c) Avaliação do veículo por marca, modelo e ano expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE (http://www.fipe.org.br); IV. Se houver valores depositados junto à instituições financeiras: a) Extrato atualizado da conta; 8. Certidões negativas fiscais em nome do de cujus expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, observando o prazo de validade, constante das respectivas certidões; 9. Certidão Negativa ou Positiva de Testamentos a ser expedida eletronicamente através da CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (http://www.censec.org.br/). Em caso de certidão positiva, observar os procedimentos de abertura, registro e cumprimento de testamento previstos no Código de Processo Civil a partir do Art. 1.125; 10. Apresentar DIEF/ITCMD tendo como fato gerador a transmissão "causa mortis", acompanhada do respectivo comprovante de pagamento; 11. Se as partes intencionarem celebrar cessão de direitos hereditários ou cessão de meação deve-se apresentar a escritura pública correspondente, após o recolhimento do imposto incidente (ITBI em caso de cessão onerosa; ITCMD em caso de cessão gratuita). Deve-se considerar que o direito à sucessão aberta é um bem imóvel por disposição legal (Código Civil, Art. 80, II), ainda que o acervo hereditário seja composto exclusivamente por bens móveis. Isto posto, se as partes intencionarem celebrar cessão de direitos hereditários (ou de meação) esta deve ser formalizada por escritura pública lavrada pelo Tabelião de Notas de confiança das partes (Art. 8º da Lei 8.935/1994), posto que tal forma pública é essencial à validade do ato conforme os artigos 108 e 1.793, caput do Código Civil. Neste sentido, há precedente do STJ: "O novo Código Civil, em seu artigo 1.793 é claro ao dispor que o direito à sucessão pode ser objeto de cessão "por escritura pública". Essa precisão, contudo, não existia no direito brasileiro, e a questão era controvertida na doutrina e na jurisprudência" (REsp 502.873 - MT. Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, j. 7.4.2005). Igualmente, assim entende o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CESSÃO DE DIREITO HEREDITÁRIO - NECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA - RECURSO DESPROVIDO. A cessão de direito hereditário que não for feita por escritura pública é nula de pleno direito (art. 166, IV, do CC). Deve ela revestir-se de forma solene para ter validade, não se admitindo a transferência por meio de termo nos autos. (Agravo de Instrumento 2004.032788-1. Terceira Câmara de Direito Civil. Relator: Des. José Volpato de Souza. J. 11.2.2005). Das providências após as primeiras declarações Nos termos do art. 999 do CPC, após a apresentação das primeiras declarações, independente de nova conclusão, cite-se para os termos do inventário o cônjuge, os herdeiros, os legatários, a Fazenda Pública e o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se o finado deixou testamento. Posteriormente, cumpra-se o disposto no art. 1.000 do CPC, abrindo-se vista às partes, em cartório pelo prazo comum de 10 dias para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Note-se que, conforme o Art. 983 do CPC, o processo de inventário deve ser ultimado nos 12 meses subsequentes à sua abertura. Para atingir tal mister, proporcionando uma prestação jurisdicional célere e eficaz, este Juízo conta com a colaboração de todos os envolvidos no sentido de evitar a juntada de documentos impertinentes e cumprir prontamente os provimentos jurisdicionais. Intime-se. Lages (SC), 31 de março de 2015. Ricardo Alexandre Fiuza Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA MARGARETE DE MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0502/2015

ADV: VALDENOR AMORIM ROCHA SILVA (OAB 148159/SP)
Processo 0800033-40.2013.8.24.0039 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: I. de F. de O. R. - Requerente: I. de F. de O. R. - Requerido: J. C. da R. - Requerido: J. C. da R. - Fica intimado o requerido, na pessoa de seu procurador constituído, para que traga aos autos os seus três últimos contracheques, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SAIANE CANÔNICA (OAB 26594/SC), ELCIO CANDIDO ORTIGARA (OAB 22020/SC)
Processo 0800605-93.2013.8.24.0039 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: D. C. de O. - Requerente: K. V. de O. - Requerente: M. R. H. V. - Requerido: L. R. - Diante da comprovação da paternidade através do DNA, bem como da provável necessidade do autor, é presumida a possibilidade do requerido em relação à obrigação alimentar, bem como acerca do valor, que neste caso deve ser de 50% do salário-mínimo, sem prejuízo da reconsideração após a instrução. Assim, intime-se o requerido para o pagamento da verba alimentar provisoriamente fixada, determinando-se desde logo o desconto em folha se comprovado vínculo, observando-se a documentação proveniente do INSS. Caso contrário, deve informar o credor a fonte pagadora para o desconto. Designo audiência de instrução e julgamento em 19.11.2015, às 15 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SAIANE CANÔNICA (OAB 26594/SC)
Processo 0800605-93.2013.8.24.0039 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: D. C. de O. - Requerente: K. V. de O. - Requerente: M. R. H. V. - Requerido: L. R. - Fica intimado o requerente por intermédio de sua procuradora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a fonte pagadora do requerido para proceder o desconto da verba alimentar. Deverá ainda informar conta bancária para depósito dos alimentos provisórios deferidos, sob as penas da lei.

ADV: DANIEL LENZI (OAB 20422/SC)
Processo 0303405-20.2014.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: V. da S. V. - Requerente: V. da S. V. - Requerido: P. A. V. - Requerido: P. A. V. - 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu advogado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se acerca do estudo social de fls. 68/74. 2. Ultrapassado o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem os autos conclusos. 3. Cumpra-se.

ADV: ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA RUSCH (OAB 14870/SC), JOÃO ALTANIR DUARTE JUNIOR (OAB 32592/SC)
Processo 0307674-05.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Requerido: G. P. - Requerido: G. P. - Requerido: G. P. - Requerido: G. P. - Requerente: A. B. - Requerente: A. B. - Requerente: A. B. - Requerente: A. B. - Requerente: A. B. - Requerente: A. B. - Requerido: G. P. - Requerido: G. P. - Não há questões preliminares a enfrentar. Entendo necessária a dilação probatória, haja vista os

pontos controvertidos / não esclarecidos que norteiam a presente ação, quais sejam: data do término da união estável e a questão patrimonial, havendo, inclusive, a alegação de construção de uma casa nos fundos da residência da mãe do demandado, o que foi veemente negado por este. Consigno que a data do início do relacionamento constou expressamente na exordial (maio de 2008 - fl. 11), não sendo impugnada especificamente pelo réu; no entanto, a descrição de que as partes "conviveram por um período superior a 06 (seis) anos" não é específica, necessitando ser esclarecida, notadamente diante da controvérsia patrimonial apresentada. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.11.2015, às 13 horas, ocasião em que será colhida a prova oral pertinente. Intimem-se as partes para fins de depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta. As partes devem apresentar em Cartório, a tempo e modo (CPC, art. 407), o rol das testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas eventualmente já arroladas. Depreque-se a oitiva das testemunhas não domiciliadas na comarca. As provas que não forem especificadas detalhadamente até 30 (trinta) dias antes da audiência serão consideradas preclusas. Acerca da certidão de fl. 325, vista às partes para manifestação em 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RICHARD SILVA DE LIMA (OAB 11052/SC)
Processo 0307761-58.2014.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: N. A. D. - Requerente: N. A. D. - Requerente: N. A. D. - Requerente: N. A. D. - Requerido: N. G. D. - Requerido: N. G. D. - Requerido: N. G. D. - Requerido: N. G. D. - Em resposta ao ofício de fls. 61 dos autos, designo nova audiência de conciliação para o dia 25/11/2015 às 16:30 horas, e, em não sendo obtida a composição amigável da lide, fica ciente o requerido de que terá prazo de quinze dias para oferecer resposta, a contar da data acima fixada. Oficie-se com a brevidade necessária ao juízo deprecado, informando-lhe da nova data aprazada e solicitando o cumprimento da deprecata anteriormente expedida. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIS CARLOS DE CAMARGO (OAB 28134/SC)
Processo 0309736-18.2014.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: C. dos S. - Requerente: C. dos S. - Requerente: C. dos S. - Requerente: C. dos S. - Requerente: C. dos S. - Requerente: F. dos S. H. P. - Requerente: F. dos S. H. P. - Requerente: F. dos S. H. P. - Requerente: F. dos S. H. P. - Requerente: F. dos S. H. P. - Requerente: F. dos S. H. P. - Requerido: F. H. P. - Requerido: F. H. P. - Requerido: F. H. P. - Requerente: F. dos S. H. P. - Requerente: F. dos S. H. P. - Requerente: F. dos S. H. P. - Requerente: F. dos S. H. P. - Interesdo.: L. dos S. H. - Interesdo.: L. dos S. H. - Interesdo.: L. dos S. H. - Interesdo.: L. dos S. H. - Interesdo.: L. dos S. H. - Requerido: F. H. P. - Requerido: F. H. P. - Tendo em vista a certidão de fls. 33, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 02/02/2016, às 14:00 horas. Solicite-se ao juízo deprecado a devolução da carta precatória anteriormente expedida, independente de cumprimento. Expeça-se nova carta precatória para a citação do requerido, no endereço informado às fls. 19 dos autos. Cite-se. Intime-se a requerente. Cumpra-se.

ADV: VALDECI ISRAEL (OAB 16093/SC)
Processo 0310870-80.2014.8.24.0039 - Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador - Tutela e Curatela - Requerente: C. R. R. - Requerente: C. R. R. - Requerente: C. R. R. - Interdndo: A. A. M. R. - Interdndo: A. A. M. R. - Interdndo: A. A. M. R. - Fica intimada a requerente a fim de que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível dos seus documentos pessoais e do curatelado.

ADV: ARMANDO RIBEIRO CASTRO (OAB 5410/SC), ANGELA APARECIDA ROSA (OAB 13660/SC), KASSIELE DA ROSA (OAB 37326/SC)
Processo 0310964-28.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Capacidade - Requerente: Mayckon Padilha - Requerente: Nilza Aparecida Vieira Padilha Zanotto - Requerente: AGUINALDO LUIZ ZANOTTO - Requerente: Dayse Francielly Padilha Gottlieb Kayser - Requerente: Nildo Vieira Padilha - Requerente: Vilmar Luiz Farias - Requerente: MICHELE VIEIRA PADILHA - Requerido: Alberto Gottlieb Kayser - Diante das informações desenhadas no caso em tela, entendo por bem a designação de audiência de conciliação entre as partes, a ser realizada na data de 01-12-2015, às 15h00. Intimem-se as partes acerca do ato deprecado. Cumpra-se.

ADV: MARIA CRISTINA RENAN (OAB 11297/SC)
Processo 0300768-62.2015.8.24.0039 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. da S. D. r. p. s. m. C. P. da S. - Exequente: L. da S. D. r. p. s. m. C. P. da S. - Exequente: L. da S. D. r. p. s. m. C. P. da S. - Executado: C. A. S. D. - Executado: C. A. S. D. - Executado: C. A. S. D. - Fica intimado o exequente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da justificativa de fls. 33-40.

ADV: JOHAN JAMES VIEIRA GERBER (OAB 34.795/SC), IVANEI CRUZ SCHNEIDER (OAB 29728/SC)
Processo 0301454-54.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerido: P. M. da S. F. - Requerido: P. M. da S. F. - Interesdo.: M. E. M. da S. - Interesdo.: M. E. M. da S. - Interesdo.: M. E. M. da S. - Interesdo.: M. E. M. da S. - Interesdo.: M. E. M. da S. - Interesdo.: M. E. M. da S. - Requerente: R. V. - Requerente: R. V. - Requerente: R. V. - Requerente: R. V. - Requerente: R. V. - Requerente: R. V. - Requerido: P. M. da S. F. - Requerido: P. M. da S. F. - Requerido: P. M. da S. F. - Requerido: P. M. da S. F. - Tendo em vista o conteúdo da petição conjunta de fls. 72-73, e considerando a economia e celeridade processual, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades entabulado entre as partes, em caráter complementar ao acordo de fls. 70-71 e, por via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do CPC, valendo a presente como título executivo judicial. Expeça-se o competente alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 70-71.

ADV: JOSÉ LUIZ DE CONTO (OAB 19117/SC)
Processo 0301547-17.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerido: A. M. H. de G. - Requerido: A. M. H. de G. - Requerido: A. M. H. de G. - Requerido: A. M. H. de G. - Requerente: C. B. dos S. - Requerente: C. B. dos S. - Requerente: C. B. dos S. - Requerente: C. B. dos S. - Requerido: A. M. H. de G. - Requerido: A. M. H. de G. - Requerente: C. B. dos S. - Requerente: C. B. dos S. - Requerente: C. B. dos S. - 1. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. 2. Indefiro, por ora, a guarda compartilhada. 3. Diante da comprovação do parentesco entre as partes, considerando as despesas naturais na idade do(s) alimentado(s) - vestuário, moradia, educação, saúde, alimentação, lazer, etc -, tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da genitora, que a subsistência do ser humano não consiste simplesmente em alojamento e comida, mas se medem as necessidades pelo padrão possível de vida e a condição social de alimentado e alimentante e, por fim, adequando o valor, no caso concreto, com os vetores do artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, fixo o valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do réu - excluídos os descontos obrigatórios (INSS e IRPF) e incluindo férias anuais e 13º (décimo terceiro) salário - como alimentos provisórios (15% para cada filho), os quais deverão ser descontados diretamente de seus rendimentos ou depositados em conta bancária informada, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4. Por cautela, concedo a guarda provisória do(a)(s) filho(a)(s) do casal à genitora. O direito de visitação será objeto de análise em audiência, salvo se houver requerimento da parte ré antes da data acima mencionada. 4.1. Expeça-se o competente termo. 5. Intimem-se da concessão dos alimentos provisórios as partes. 6. Oficie-se a fonte pagadora, a fim de que proceda o desconto da verba alimentar. 7. Designo o dia 3-2-2016 às 14h00min, para audiência de conciliação, registrando que acaso não seja efetuado acordo deverá ser apresentada resposta no ato. 8. Notifiquem-se, inclusive o Ministério Público. 9. Cumpra-se.

ADV: JONAS ROBERTO PEREIRA (OAB 27205/SC)
Processo 0302099-79.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: A. S. W. - Requerente: A. S. W. - Requerente: A. S. W. - Requerente: A. S. W. - Requerido: J. G. W. - Requerido: J. G. W. - Requerido: J. G. W. - Requerido: J. G. W. - Se pretende a requerida anuir ao pedido inicial, deve estar devidamente representada nos autos por meio de procurador constituído, o qual deverá subscrever a petição de fl. 44. Confiro o prazo de 10 dias para as retificações necessárias. Retiro a audiência de pauta. Anote-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: SANDRA M.J. GONÇALVES (OAB 7740/SC)
Processo 0302143-98.2015.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: S. C. da S. - Requerente: S. C. da S. - Requerente: S. C. da S. - Requerente: S. C. da S. - Requerido: G. P. - Requerido: G. P. - Requerido: G. P. - Requerido: G. P. - Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora 3. Determino que a presente ação deve seguir o rito informado pela Lei n. 5.478/68. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2015 às 14h30min, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente e, não obtido acordo, deverá o réu apresentar defesa escrita ou oral, por advogado, sob pena de revelia, havendo na sequência a colheita das provas e a prolatação da sentença. O não comparecimento do autor determina a extinção do processo e a ausência do réu importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (Lei n. 5.478/68, art. 7). Os litigantes deverão trazer suas testemunhas à audiência, sob pena de preclusão. 5. Cite-se. 6. Intimem-se. 7. Cumpra-se.

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25131/SC)
Processo 0302446-15.2015.8.24.0039 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. S. C. - Exequente: A. S. C. - Exequente: A. S. C. - Exequente: S. S. C. - Exequente: S. S. C. - Exequente: S. S. C. - Exequente: S. S. C. - Exequente: S. S. C. - Exequente: A. S. C. - Exequente: A. S. C. - Exequente: A. S. C. - Executado: A. de O. C. - Executado: A. de O. C. - Executado: A. de O. C. - Intime-se o Procurador da exequente para manifestar-se sobre a justificativa de fls.42/46, no prazo de 10 dias.

ADV: ABEL SOUZA DA SILVA (OAB 37498/SC)
Processo 0302682-64.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: A. T. - Requerente: A. T. - Requerente: A. T. - Requerente: A. T. - Requerido: É. R. T. - Requerido: É. R. T. - Requerido: É. R. T. - Requerido: É. R. T. - Acerca da contestação e documentos de fls. 37 e seguintes, manifeste-se o Autor no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PRISCILLA GERBER (OAB 36188/SC)
Processo 0303197-02.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - Requerente: M. C. M. dos S. - Requerente: M. C. M. dos S. - Requerente: M. C. M. dos S. - Requerido: I. C. da R. - Requerido: I. C. da R. - Requerido: I. C. da R. - Observa-se que o pedido da autora não se trata de objeto da lide, posto que não há mais assunto a ser discutido nestes autos, assim, se entender necessário, a parte deverá ingressar com ação própria.

ADV: UDO BARG (OAB 10652/SC)
Processo 0303505-38.2015.8.24.0039 - Guarda - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: M. G. P. - Requerido: M. G. P. - Requerente: J. P. da S. - Requerente: J. P. da S. - Requerente: J. P. da S. - Requerente: J. P. da S. - Requerente: J. P. da S. - Requerente: J. P. da S. - Requerido: M. G. P. - Requerido: M. G. P. - Requerido: M. G. P. - Requerido: M. G. P. - Assim, não há como haurir como suprida a falta de citação pessoal, porquanto não detém o procurador poderes específicos para receber citação inicial. Desta forma, para que seja possível o acesso do Dr. Udo Barg ao processo, necessário se faz que venha aos autos procuração com poderes especiais para receber citação. Intime-se para retificação em 5 dias. Nada vindo, expeça-se mandado de citação. Cumpra-se.

ADV: ODIR MARTINHO FILHO (OAB 008.129/SC)
Processo 0303045-51.2015.8.24.0039 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Adelar Francisco Rech - A. da Her.: Otilia Rech - Fica intimado o requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer pessoalmente no Cartório da Vara da Família, a fim de assinar e retirar o Termo de Compromisso de Inventariante.

ADV: VALCIR FLAVIO DE FREITAS (OAB 30242/SC)
Processo 0303243-88.2015.8.24.0039 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: G. de S. - Requerente: G. de S. - Requerido: E. A. P. - Requerido: E. A. P. - Acerca da contestação e documentos de fls. 33 e seguintes, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez).

ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)
Processo 0303978-24.2015.8.24.0039 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Interesdo.: M. C. - Interesdo.: M. C. - Requerente: M. de C. S. - Requerente: M. de C. S. - Requerido: R. C. - Requerido: R. C. - Requerido: D. V. C. A. de M. - Requerido: D. V. C. A. de M. - 1. Trata-se de ação de averiguação de paternidade c/c anulação de registro civil de nascimento aforada por Mauro de Castro Souza em desfavor de Ricardo Cordeiro e do menor impúbere, M.C, devidamente representado por sua genitora Daiane Valente Correa Antunes de Macedo. 2. No caso em exame, ante as informações contidas nos autos, necessário se faz a realização de estudo social para averiguar a paternidade socioafetiva existente entre o menor impúbere M.C e seu genitor registral, Ricardo Cordeiro. 2.1 Desta forma, determino a realização de estudo social, que deverá ser concluído no prazo de 10 (dez) dias. Com o laudo, venham conclusos com urgência. 3. Designo o dia 02-12-2015 às 14h:00min, para audiência de conciliação, registrando que acaso não seja efetuado acordo, o prazo para contestação será contado do primeiro dia útil após a audiência, se inexitosa a conciliação e independentemente de sua realização. 4. Citem-se os requeridos. 5. Notifiquem-se, inclusive o Ministério Público. 6. Cumpra-se.

ADV: SIRLANE MELLO BRUGGEMANN (OAB 5137/SC)
Processo 0303761-78.2015.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: P. H. L. de S. e T. L. de S. r. M. da S. de L. - Requerente: P. H. L. de S. e T. L. de S. r. M. da S. de L. - Requerente: P. H. L. de S. e T. L. de S. r. M. da S. de L. - Requerido: E. F. de S. - Requerido: E. F. de S. - Requerido: E. F. de S. - 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita às exequentes. 2. Cite-se o executado para que pague as 3 (três) últimas parcelas vencidas anteriormente ao ajuizamento da presente execução, mais as que se vencerem no curso do processo até a data em que efetuar o pagamento, ou, ainda, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias. Deverá constar no mandado de citação que poderá ser decretada a prisão do executado, nos termos do § 1º do artigo 733 do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o referido lapso temporal, certifique-se eventual manifestação pelo executado e, após, intime-se a parte exequente para manifestar-se, em 10 (dez) dias. 4. Após, abra-se vista ao ministério Público. 5. Cumpra-se.

ADV: JOSIELE PEREIRA PADILHA (OAB 34856/SC)
Processo 0305075-59.2015.8.24.0039 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - Interesdo.: I. da S. F. - Requerente: G. L. F. - Requerido: F. A. da S. - Diante do exposto, com fundamento da exegese do art. 839 do CPC, porque ausentes, no caso, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Cite-se a requerida para contestar, querendo, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se.

ADV: MARIA CECÍLIA GALVANI DE LIMA DA COSTA (OAB 27371/SC)
Processo 0304796-73.2015.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: M. V. P. de J. - Requerido: M. R. de

J. - Defiro à parte autora, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Diante da comprovação do parentesco entre as partes (fl. 10), considerando as despesas naturais de pessoas em desenvolvimento na idade da alimentado (moradia, vestuário, alimentação, educação, saúde, lazer, etc), tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da genitora, e, por outro lado, à míngua de maiores elementos probatórios acerca da capacidade contributiva do requerido, fixo em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do réu os alimentos provisórios por ele devidos ao filho menor, excluídos os descontos obrigatórios (como INSS e IR), e incluindo-se férias anuais e 13° salário, cujo valor mensal deverá ser descontado diretamente dos seus rendimentos, ou depositado em favor da autora, até o dia 10 de cada mês, por seu representante legal. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 25.11.2015, às 17 horas, ficando ciente a parte ré de que, não havendo composição amigável em audiência, deverá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a contar da data acima mencionada.. Cite-se o requerido, intimando-o da concessão dos alimentos provisórios. Oficie-se à fonte pagadora, a fim de que proceda o desconto da verba alimentar, bem como encaminhe ao Juízo cópias dos 3 últimos comprovantes de rendimentos de Mateus Ribeiro de Jesus, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VALMIR RIBEIRO MARTINS (OAB 28834/SC)
Processo 0304450-25.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Adoção de Criança - Requerente: F. P. - Requerido: H. A. de F. - Fica intimado o requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas/despesas da carta precatória no Juízo a ser Deprecado (Comarca de Recife-PE) e junte nos autos o boleto e respectivo comprovante de pagamento.

ADV: ALINE ELISE DEBIAZI VARGAS LONGO (OAB 12752/SC)
Processo 0305128-40.2015.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerido: C. S. R. - Requerente: V. M. O. A. - Requerente: V. M. O. A. - Requerido: C. S. R. - I - Defiro à parte autora, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. II Designo audiência de conciliação para o dia 25.11.2015, às 17h30min., ocasião em que as partes e seus procuradores deverão estar presentes e, não obtida a composição amigável, fica ciente o réu de que terá o prazo de 15 dias para oferecer resposta, a contar da data acima fixada. III Diante da comprovação do parentesco entre as partes (5 filhos, conforme certidões de nascimento de fls. 10 - 14), considerando as despesas naturais de adolescentes e crianças na idade dos alimentados (vestuário, moradia, educação, saúde, alimentação, lazer, etc.), tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da mãe, e que a subsistência do ser humano não consiste simplesmente em alojamento e comida, mas medem-se as necessidades pelo padrão possível de vida e a condição social de alimentado e alimentante; adequando o valor, no caso concreto com os vetores do art. 1.694, §1º, do Código Civil (necessidade/capacidade), a míngua de maiores informações, fixo em um salário mínimo os alimentos provisórios por ele devidos aos 5 filhos menores, cujo valor mensal deverá ser disponibilizado em favor da autora até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário na conta a ser indicada ou entregue em mãos mediante recibo, sob as penas da lei. III Por cautela, concedo a guarda provisória dos filhos do casal à mãe/ autora. O direito de visitação será objeto de deliberação em audiência, salvo se houver requerimento do genitor antes da data acima determinada. Expeça-se o competente termo. IV Cite-se e intime-se o réu, inclusive da concessão de alimentos. Oficie-se ao INSS, a fim de que informe, no prazo de 5 dias, eventual órgão empregador do requerido. Caso positivo, cite-se no endereço profissional e expeça-se ofício para desconto dos alimentos; do contrário, proceda-se consulta via SISP e Infoseg. V Intimem-se. VI Cumpra-se.

ADV: CAMILA STEFANES OSELANE (OAB 25149/SC)
Processo 0305214-11.2015.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: V. G. C. - Requerido: I. B. C. - Intime-se a procuradora do requerente para manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre a contestação de fls. 36/62.

ADV: JOÃO CARLOS RAMOS (OAB 25999/SC)
Processo 0305234-02.2015.8.24.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Danielle de Lima - Exequente: Danielle de Lima - Exequente: Danielle de Lima - Exequente: Danielle de Lima - Executado: Gustavo Silva Schwarz - Executado: Gustavo Silva Schwarz - Executado: Gustavo Silva Schwarz - Executado: Gustavo Silva Schwarz - Designo audiência de conciliação para o dia 01-12-2015 às 17h00min. Cite-se e intime-se o executado, salientando que o prazo para cumprimento da obrigação será de 15 (quinze) dias nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil e iniciar-se-á a partir da audiência acima designada, caso não se obtenha êxito na conciliação ou por qualquer motivo não seja possível a sua realização. Postergo a análise do pedido liminar para a data da audiência designada. Intime-se a autora. Cumpra-se.

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA ANTUNES (OAB 35567/SC)
Processo 0305721-69.2015.8.24.0039 - Divórcio Litigioso - Alimentos - Requerente: R. F. L. da S. C. - Requerente: R. F. L. da S. C. - Requerente: R. F. L. da S. C. - Requerente: R. F. L. da S. C. - Requerente: R. F. L. da S. C. - Requerente: R. F. L. da S. C. - Requerente: R. F. L. da S. C. - Requerido: A. C. - Requerido: A. C. - Requerido: A. C. - Requerido: A. C. - Requerido: A. C. - Requerido: A. C. - Fica intimada a requerente através de seu procurador Dr. Gabriel de Oliveira Antunes para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente ao Cartório da Vara da Família a fim de assinar e retirar o Termo Provisório de Guarda e Responsabilidade.

ADV: ANELISE SANDINI MIRANDA PEREIRA (OAB 12860/SC)
Processo 0305930-38.2015.8.24.0039 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerido: J. A. V. - Requerido: J. A. V. - Requerente: E. dos S. P. V. - Requerido: J. A. V. - Requerido: J. A. V. - Requerido: J. A. V. - Requerido: J. A. V. - Requerente: E. dos S. P. V. - Requerente: E. dos S. P. V. - Requerente: E. dos S. P. V. - Requerente: E. dos S. P. V. - Requerente: E. dos S. P. V. - Assim, defiro o pedido de alimentos provisórios mensais e os fixo em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, vigente do efetivo pagamento, devidos a partir da data desta decisão, os quais deverão ser descontados diretamente de seus rendimentos ou depositados em conta bancária informada, até o dia 10 (dez) de cada mês. 3. Por cautela, concedo a guarda provisória do(a)(s) filho(a)(s) do casal à genitora. 3.1. Expeça-se o competente termo. 4. Oficie-se a fonte pagadora, a fim de que proceda o desconto da verba alimentar, bem como encaminhe ao Juízo cópias dos 3 (três) últimos comprovantes de rendimentos de J. A. V. 5. Destarte, designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2016, às 15h00min. 6. Cite-se a parte ré, ciente de que o prazo para contestação será contado do primeiro dia útil após a audiência, se inexitosa a conciliação e independentemente de sua realização. 7. Ciência ao ministério Público. 8. Cumpra-se.

ADV: CLAIMORETE APARECIDA DE CÓRDOVA (OAB 30890/SC)
Processo 0305944-22.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: C. A. - Requerente: C. A. - Requerido: J. R. P. - Requerido: J. R. P. - DECISÃO - Inicial - Alimentos - Salário Mínimo - Designação de audiência de conciliação - 2015

ADV: ANA PAULA PAGGI (OAB 16089/SC)
Processo 0306242-14.2015.8.24.0039 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: E. M. P. R. - Requerente: E. M. P. R. - Interdndo: F. J. P. R. - Interdndo: F. J. P. R. - De início, defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Não há pedido liminar. Designo audiência de interrogatório para o dia 03.11.2015, às 13h30min. Cite-se, com advertência do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação, contados da audiência, podendo constituir advogado para defender-se. Outrossim, determino a realização da prova pericial, nomeando perito na pessoa do médico psiquiatra, Dr. Valmir Martins Luciano, o qual deverá ser intimado para responder aos quesitos elaborados pelo Juízo, que deverão ser entregues ao expert no ato da intimação. Em razão de a parte litigar

amparada pelas benesses da Lei 1.060/50, os honorários do perito, os quais desde já fixo em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), serão pagos, ao final, pelo Estado. Solicite-se, ao médico designado, dia e hora para realização da perícia, sendo as partes intimadas, incontinenti, da referida data, bem como do respectivo endereço (Rua João Ribeiro Branco, n° 299, Sagrado Coração de Jesus, telefone (49) 3224 8884). Com a vinda do laudo, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cientifique-se o Promotor de Justiça acerca da audiência designada. Cumpra-se.

ADV: SUSANA ROBERTA CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 35020/SC)

Processo 0306927-21.2015.8.24.0039 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: E. A. V. S. - Requerente: E. A. V. S. - Requerido: E. J. S. - Requerido: E. J. S. - Considerando que existem nos autos elementos de prova da paternidade do requerido em relação aos filho L. V. V. S. e A. V. V. S. (fls. 128-129), admissível se mostra o deferimento de alimentos provisórios aos infantes. Assim, defiro o pedido de alimentos provisórios mensais e os fixo em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional, vigente do efetivo pagamento, devidos a partir da data desta decisão, os quais deverão ser pagos até o dia 10 do mês posterior ao vencido, diretamente ao requerente ou mediante depósito em conta bancária a ser informada em audiência. Indefiro, por ora, o pedido de afastamento do lar conjugal em desfavor do requerido, isto pois, a princípio, ambos possuem direitos sobre o bem imóvel e não há nos autos provas suficientes para a tomada da medida extrema. Ademais, não se pode afastar a requerido do seu lar, sem que haja indícios de violência. Designo audiência conciliatória para o dia 02/02/2016, às 15h30min. Cite-se a parte ré, ciente de que o prazo para contestação será contado do primeiro dia útil após a audiência, se inexitosa a conciliação e independentemente de sua realização. Ciência ao ministério Público. Cumpra-se.

ADV: LUIS CARLOS DE CAMARGO (OAB 28134/SC)

Processo 0306969-70.2015.8.24.0039 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Requerente: J. de J. P. - Requerente: J. de J. P. - Requerente: J. de J. P. - Presente a legitimidade (fl. 10) e comprovados initio litis os fatos alegados na petição inicial, nos termos do artigo 1.180 do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 1.767 do Código Civil, nomeio a parte autora curador(a) provisória do(a) requerido(a), mediante a assinatura do termo de compromisso legal. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Outrossim designo audiência de interrogatório para o dia 03.11.2015, às 16h30min. Cite-se, com advertência do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, podendo constituir advogado(a) para defender-se, ciente da representação pelo Ministério Público, mesmo sem impugnação (CPC, art. 1.182, § 1º). Igualmente, determino a realização da prova pericial, nomeando perito na pessoa do médico psiquiatra, Valmir Martins Luciano, o qual deve ser intimado para responder aos quesitos elaborados pelo Juízo, que deverão ser entregues ao expert no ato da intimação. Solicite-se ao perito dia e hora para a realização da perícia médica, devendo a parte ser intimada, incontinenti, da referida data, bem como do respectivo endereço (Rua João Ribeiro Branco n. 299, bairro Sagrado Coração de Jesus, telefone (49) 3224-8884). Ainda, para que se manifeste sobre a possibilidade de pagamento honorários periciais os quais, desde já, arbitro no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: GERCINO COSTA (OAB 26218/SC)

Processo 0307017-29.2015.8.24.0039 - Outras medidas provisionais - Liminar - Requerido: R. L. G. - Requerido: R. L. G. - Requerido: R. L. G. - Requerente: V. R. - Requerente: V. R. - Requerente: V. R. - Da interdição Da análise dos autos, verifico que não fora juntado atestado médico e/ou laudo circunstanciado indicando a necessidade de interdição. Desta forma, embora presente a legitimidade da autora, entendo que a falta de laudo médico circunstanciado impede o deferimento, de plano, da curatela provisória, sendo que, por ora, indefiro a tutela antecipada nesse particular, sem prejuízo de nova apreciação mediante a apresentação de laudo circunstanciado ou por ocasião do interrogatório do requerido. Designo audiência de interrogatório para o dia 03-11-2015, às 16h. Cite-se, com advertência do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação, contados da audiência, podendo constituir advogado para defender-se. Outrossim, determino a realização da prova pericial, nomeando perito na pessoa do médico psiquiatra, Dr. Valmir Martins Luciano, o qual deve ser intimado para responder aos quesitos elaborados pelo Juízo, que deverão ser entregues ao expert no ato da intimação. Solicite-se ao perito dia e hora para a realização da perícia médica, devendo a parte ser intimada, incontinenti, da referida data, bem como do respectivo endereço (Rua João Ribeiro Branco n. 299, bairro Sagrado Coração de Jesus, telefone (49) 3224-8884). Da internação compulsória A internação compulsória encontra fundamento no artigo 6º, inciso III, da Lei n. 10.216/01. Pois bem. Há pedido de antecipação de tutela para que ocorra a internação compulsória de RONALDO LUIZ GUEDES ou, alternativamente, para que ocorra a busca e apreensão deste para que seja conduzido ao CAPS. Sabe-se que para a antecipação dos efeitos da tutela, consoante determina o artigo 273 do Código de Processo Civil, deverá ficar comprovada, por prova inequívoca, a verossimilhança da alegação invocada, além de existir fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou restar caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. E, neste caso, não se preencheu o requisito legal da verossimilhança da alegação invocada, pois a prova inequívoca e necessária a internação não aportou ao feito, qual seja: laudo médico circunstanciado. Também não há que se determinar, por ora, a expedição de mandado de busca e apreensão, porquanto há nova diretriz deste Juízo em relação a casos como o presente. Diante do exposto, nego a antecipação da tutela neste momento processual. De outro lado, necessário buscar subsídios a fim de, sendo o caso, determinar em sede de antecipação de tutela não liminar a internação compulsória de RONALDO LUIZ GUEDES. E, deste modo, considerando o disposto na Constituição da República, notadamente o descrito no artigo 196 e o estabelecido na Lei n. 8.080/90 onde se assegura a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis, determino a intimação do Município de Lages, por seu representante legal, com urgência, para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o agendamento e deslocamento de RONALDO LUIZ GUEDES - Rua Ricardo Padilha, n° 51, Bairro Centenário, Lages - para consulta médica especializada, a fim de que seja confeccionado o laudo médico circunstanciado que indique - claramente e de forma fundamentada - a necessidade ou não da internação para tratamento, remetendo este documento médico ao Juízo. Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO JORGE TASIOR (OAB 33113/SC)

Processo 0307109-07.2015.8.24.0039 - Cautelar Inominada - Uso ou Tráfico de Drogas - Requerente: E. A. da S. T. - Requerido: J. C. T. - Acerca do ofício de fls. 27-28, abra-se vista à autora e ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 32287/SC)

Processo 0307286-68.2015.8.24.0039 - Divórcio Litigioso - Alimentos - Requerente: L. R. S. - Requerente: L. R. S. - Requerente: L. R. S. - Requerente: L. R. S. - Requerente: L. R. S. - Requerente: M. R. S. - Requerido: P. S. S. - Requerido: P. S. S. - Requerido: P. S. S. - Requerente: M. R. S. - Requerente: M. R. S. - Requerente: M. R. S. - Requerente: M. R. S. - Requerido: P. S. S. - Requerido: P. S. S. - decisão Em consulta ao sistema constatou-se a existência do ajuizamento de outra ação pelo requerido (0307330-87), a fim de aferir a existência ou não de continência ou conexão, proceda-se o apensamento das demandas. Constata-se ausência do documento pessoal da parte requerente, bem como ausente a comprovação da propriedade dos veículos descritos na exordial, sendo documentos indispensáveis à propositura da ação. Deste modo, determino, com fulcro no artigo 284, caput, do Código

de Processo Civil, que a parte autora complete a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos documento pessoal e a documentação pertinente a comprovação da propriedade dos veículos (CRV) - sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALIAN PINTO SCHLEMPER (OAB 25035/SC)
Processo 0307406-14.2015.8.24.0039 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: C. A. B. dos S. - Requerente: C. A. B. dos S. - Requerido: M. A. B. dos S. - Requerido: M. A. B. dos S. - Vistas ao requerente pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALISSON TELES CARNEIRO (OAB 41409/SC)
Processo 0307330-87.2015.8.24.0039 - Divórcio Litigioso - Guarda - Requerente: P. S. S. - Requerente: P. S. S. - Requerente: P. S. S. - Requerente: P. S. S. - Requerente: P. S. S. - Requerido: L. R. S. - Requerido: L. R. S. - Requerido: L. R. S. - Requerido: L. R. S. - Requerido: L. R. S. - Em consulta ao sistema constatou-se a existência do ajuizamento de outra ação pela requerida (0307286-68), a fim de aferir a existência ou não de continência ou conexão, proceda-se o apensamento das demandas. Constata-se que a certidão de casamento juntada à fl. 12 está desatualizada. Deste modo, determino, com fulcro no artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, que a parte autora complete a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos certidão de casamento atualizada sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: TIAGO SANDI (OAB 35917/SC)
Processo 0307492-82.2015.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: P. A. A. - Requerente: L. M. A. - Requerente: L. M. A. - Requerido: P. A. A. - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Diante da comprovação do parentesco entre as partes (fl. 11), considerando as despesas naturais de criança na idade do alimentado - vestuário, moradia, educação, saúde, alimentação, lazer, etc -, tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da genitora, que a subsistência do ser humano não consiste simplesmente em alojamento e comida, mas se medem as necessidades pelo padrão possível de vida e a condição social de alimentado e alimentante, a inexistência de comprovantes acerca dos rendimentos do requerido, e, por fim, adequando o valor, no caso concreto, com os vetores do artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, fixo o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um salário-mínimo, como alimentos provisórios, os quais deverão ser depositados em conta bancária informada até o dia 10 (dez) de cada mês. Por cautela, concedo a guarda provisória do(a)(s) filho(a)(s) do casal à genitora. O direito de visitação será objeto de análise em audiência, salvo se houver requerimento da parte ré antes da data acima mencionada. Expeça-se o competente termo. Cite-se o requerido e intimem-se da concessão dos alimentos provisórios as partes. Designo o dia 1º-12-2015 às 13h30min, para audiência de conciliação, registrando-se que o prazo para a apresentação de resposta terá início no primeiro dia útil após a referida audiência. Notifiquem-se, inclusive o Ministério Público. No mais, postergo a análise dos demais pedidos da inicial para após o ato acima designado, caso não se obtenha êxito na composição amigável da lide. Cumpra-se.

ADV: ANDRE LEONARDO ZENI (OAB 32578/SC)
Processo 0307758-69.2015.8.24.0039 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: M. C. da S. C. - Exequente: M. C. da S. C. - Exequente: M. C. da S. C. - Executado: P. M. C. - Executado: P. M. C. - Executado: P. M. C. - Embora se tenha postulado a execução na forma do artigo 732 do Código de Processo Civil, considerando o caráter de urgência da verba alimentar e o fim social buscado nesta demanda, entendo que procedimento mais célere deverá ser aplicado ao caso. Deste modo, adoto o rito do cumprimento de sentença para o processamento do feito. Assim, recebo a presente inicial de cumprimento de sentença. Notifique-se a parte executada, por meio de seu advogado, para que, em 15 (quinze) dias, pague a importância referida na planilha de débito apresentada pelo credor, sob pena de aplicação de multa de 10% (CPC, art. 475-J) sobre o valor da condenação atualizado, bem como condenação em honorários advocatícios. Na hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. Decorrido o prazo acima assinalado e não ocorrendo o pagamento, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, requerendo, se for o caso, a penhora online (caso em que deverá fornecer o CPF da parte ré e, ainda, apresentar nova memória de cálculo) ou a expedição de mandado de penhora e avaliação, podendo indicar desde logo os bens a serem penhorados (CPC, art. 475-J, in fine e § 3º). Em caso de impugnação, dê-se vista à parte autora e ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, consoante declaração de hiposuficiência acostada à fl. 09, firmada nos moldes da Lei n. 1.060/50. Cumpra-se.

ADV: KETERYN PITREZ BRANDALISE (OAB 26223/SC), VINICIUS BRANDALISE (OAB 28601/SC)
Processo 0307914-57.2015.8.24.0039 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: A. A. R. T. - Requerido: R. C. T. - A. A. R. T. qualificada nos autos, ingressou, nesta comarca, com a presente ação de divórcio contra R. C. T., alegando que se casou com o requerido em 29/09/1989, sob o regime de comunhão parcial de bens; encontram-se separados desde março de 2015, não havendo possibilidade de reconciliação; da união advieram dois filhos, M. R. T. nascido em 14/02/1990 e falecido em 04/06/2000 e L. R. T., menor impúbere; deseja alimentos para si e para a filha. Concluiu requerendo liminarmente a fixação dos alimentos provisórios em favor da filha e para si, ainda requereu a manutenção das mesmas no plano de saúde e no convênio farmácia do requerido; a expedição ao órgão empregador para descontos dos alimentos; o benefício da assistência judiciária gratuita; a citação do demandado; a intimação do Ministério Público; a produção de provas; a procedência dos pedidos, com a dissolução definitiva do vínculo conjugal e partilha dos bens; a condenação do demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Diante da comprovação do parentesco entre a menor L. R. T. e o requerido (fl. 19), admissível se mostra o deferimento de alimentos provisórios., considerando as despesas naturais na idade da alimentada - vestuário, moradia, educação, saúde, alimentação, lazer, etc -, tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da genitora, que a subsistência do ser humano não consiste simplesmente em alojamento e comida, mas se medem as necessidades pelo padrão possível de vida e a condição social de alimentado e alimentante e, por fim, adequando o valor, no caso concreto, com os vetores do artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, fixo o valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do réu - excluídos os descontos obrigatórios (INSS e IRPF) e incluindo férias anuais e 13º (décimo terceiro) salário - como alimentos provisórios, os quais deverão ser descontados diretamente de seus rendimentos ou depositados em conta bancária informada, até o dia 10 (dez) de cada mês. Por cautela, concedo a guarda provisória da filha do casal à genitora. O direito de visitação será objeto de análise em audiência, salvo se houver requerimento da parte ré antes da data acima mencionada. Expeça-se o competente termo. Quanto ao pedido de fixação da pensão alimentícia em favor da autora, verifico dos autos que a requerente relata que nunca exerceu atividade laborativa, casou-se aos 18 anos de idade, sendo que da gravidez do primeiro filho já falecido, teve complicações e a criança nasceu com problemas neurológicos, vivendo em estado vegetativo. Ainda, informa que durante os 12 anos de vida do filho a mesma dedicou-se exclusivamente aos cuidados deste. Desta forma, defiro, por ora, o pedido de fixação de pensão alimentícia postulados por A. A. R. T., visto que, há nos autos a demonstração do fumus boni iuris, isto pois alega a requerente que já possui idade avançada, nunca trabalhou e esta acometida de problemas de saúde, juntou prova da alegação. Ainda, infere-se que a autora não possui, atualmente, renda e encontra dificuldades em sua manutenção, esta situação somada a demora na prestação judicial ocorrente (pauta para audiências conciliatórias em abril de 2016),

desenha uma situação na qual, a possibilidade de ocorrência de um dano de difícil reparação torna-se latente. Assim, fixo em 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do réu - excluídos os descontos obrigatórios (INSS e IRPF) e incluindo férias anuais e 13º (décimo terceiro) salário - como alimentos provisórios em favor da autora, vigente do efetivo pagamento, devidos a partir da data desta decisão, os quais deverão ser descontados diretamente de seus rendimentos ou depositados em conta bancária informada, até o dia 10 (dez) de cada mês. Indefiro, por ora, o pedido para manutenção da requerente e da filha do casal no plano de saúde e convênio farmácia, bem como a posse dos cartões farmácia e alimentação, vez que os alimentos provisórios deferidos visam suprir tais despesas. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Oficie-se a fonte pagadora, a fim de que proceda o desconto da verba alimentar, bem como encaminhe ao Juízo cópias dos 3 (três) últimos comprovantes de rendimentos do requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo audiência conciliatória para o dia 27-04-2016 às 15h00min. Cite-se o réu, ciente de que o prazo para contestação será contado do primeiro dia útil após a audiência, se inexitosa a conciliação e independentemente de sua realização. Ciência ao ministério Público. Cumpra-se.

ADV: MICHELE CLAUMANN PEREIRA (OAB 34358/SC)
Processo 0308144-02.2015.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerido: M. R. P. - Requerido: M. R. P. - Requerente: G. C. P. - Requerido: M. R. P. - Requerido: M. R. P. - Requerido: M. R. P. - Requerente: G. C. P. - Requerente: G. C. P. - Requerente: G. C. P. - Requerente: G. C. P. - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Diante da comprovação do parentesco entre as partes (fl. 24), considerando as despesas naturais de criança na idade do alimentado - vestuário, moradia, educação, saúde, alimentação, lazer, etc -, tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da genitora, que a subsistência do ser humano não consiste simplesmente em alojamento e comida, mas se medem as necessidades pelo padrão possível de vida e a condição social de alimentado e alimentante e, por fim, adequando o valor, no caso concreto, com os vetores do artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, fixo o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) de um salário-mínimo, como alimentos provisórios, os quais deverão ser depositados em conta bancária informada até o dia 10 (dez) de cada mês. Por cautela, concedo a guarda provisória do filho do casal à genitora. O direito de visitação será na forma da inicial. Expeça-se o competente termo. Cite-se o requerido e intimem-se da concessão dos alimentos provisórios as partes. Designo o dia 01-12-2015 às 14h30min, para audiência de conciliação, registrando-se que o prazo para a apresentação de resposta terá início no primeiro dia útil após a referida audiência. Notifiquem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: NAIARA CRISTINA CORREA (OAB 35020/SC), NAIARA CRISTINA CORREA (OAB 35091/SC)
Processo 0308263-60.2015.8.24.0039 - Separação de Corpos - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: A. R. P. - Requerente: A. R. P. - Requerido: J. D. A. F. - Requerido: J. D. A. F. - Intime-se a procuradora da requerente para manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre a contestação de fls.67/74.

ADV: TÂMARA CARVALHO LIMA (OAB 33900/SC)
Processo 0308889-79.2015.8.24.0039 - Guarda - Guarda - Requerente: E. F. - Requerente: E. F. - Requerente: E. F. - Requerente: M. B. C. - Requerente: M. B. C. - Requerente: M. B. C. - Requerido: J. M. L. - Requerido: J. M. L. - Requerido: J. M. L. - Fica intimado o requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente no Cartório da Vara da Família, a fim de assinar e retirar o Termo de Guarda e Responsabilidade Provisório.

ADV: JOÃO ELANUCE PEREIRA MARTINS (OAB 19113/SC)
Processo 0308894-04.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato - Requerente: B. R. C. - Requerente: B. R. C. - Requerente: B. R. C. - Requerente: B. R. C. - Requerido: G. J. K. - Requerido: G. J. K. - Requerido: G. J. K. - Requerido: G. J. K. - É cediço que o valor da causa deve corresponder à estimativa do patrimônio a ser partilhado, abatidas as dívidas e acrescido o valor de uma anuidade alimentar, se houver perdido neste sentido. Da análise da exordial, verifico que o valor atribuído à causa foi, segundo consta à fl. 10, para efeitos meramente fiscais, não havendo a devida valoração individual dos bens. Assim, confiro à autora o prazo de 10 dias para a adequação. De outro norte, deve vir aos autos a matrícula atualizada do bem imóvel que se pretende a divisão. No mais, junte a autora comprovante de seus rendimentos, a fim de se avaliar se faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Por fim, consigno que se pretende a autora medida protetiva de afastamento do réu e fixação de distância mínima, deve pleitear tal proteção por meio de ação própria, junto à Vara da Infância, cujo Juízo é competente para a concessão das medidas protetivas constante na Lei Maria da Penha. Destarte, ensejo à parte autora oportunidade para emenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 284, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUCI DA SILVA (OAB 11179/SC), EDSON BORGES VIEIRA (OAB 36599/SC)
Processo 0308970-28.2015.8.24.0039 - Alvará Judicial - Capacidade - Requerente: Geraldo Correa Bastos - Requerente: IDESIA EXTERHOTEER BASTOS - Interesdo.: Ricardo Exterhöter Bastos - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando que se expeça alvará em favor dos requerentes Geraldo Corrêa Bastos e Idésia Exterhoter Bastos, suprindo a necessária outorga do filho menor do casal, R. E. B. para a doação das frações ideais dos imóveis indicados às fls. 15/16 ao filho donatário Fabiano Exterhoter Bastos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Expeça-se o competente alvará. Após, transitado em julgado e recolhidas as custas finais, proceda-se a devida baixa nos registros e ARQUIVEM-SE os autos.

ADV: NAIARA CRISTINA CORREA (OAB 35020/SC), NAIARA CRISTINA CORREA (OAB 35091/SC)
Processo 0309157-36.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: A. R. P. - Requerente: A. R. P. - Requerido: J. D. A. F. - Requerido: J. D. A. F. - Constata-se que o comprovante de residência de fl. 07, está incompreensível. Tratando-se de pedido de reconhecimento e dissolução de união estável, necessário a autora informar em mês e ano a data de início e término na referida união. Para fins de comprovar a propriedade do imóvel citado na exordial, a requerente deverá acostar matrícula atualizada do referido imóvel, vez que a juntada está desatualizada. Deste modo, determino, com fulcro no artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, que a parte autora complete a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo as determinações supra - sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ALINE ELISE DEBIAZI VARGAS LONGO (OAB 12752/SC)
Processo 0309160-88.2015.8.24.0039 - Homologação de Transação Extrajudicial - Transação - Requerente: Eduardo Meurer de Oliveira - Requerente: Nilton Rogerio de Oliveira - Indefiro, até prova cabal de insuficiência de recursos, o benefício da justiça gratuita. Entendo que a hipossuficiência financeira deve ser necessariamente demonstrada mediante declaração assinada pela própria parte aliada a documentação hábil (declaração de imposto de renda e demonstrativo de salários/vencimentos/pro-labore, extrato de veículos registrados, certidão imobiliária, comprovantes de endereço, etc.), posto que cabe ao Magistrado, da análise do caso em concreto, entender conveniente a fixação de critérios objetivos a serem provados pelas partes, a fim de evitar abusos e banalização do instituto. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO

DESPROVIDO. "A simples afirmação por parte daquele que se diz carente de recursos para arcar com os ônus do processo não é suficiente para o deferimento da benesse, sendo necessária a comprovação real de tal situação" (AI n. 2006.038298-6, de Fraiburgo, Rel. Des. Fernando Carioni, j. em 23-1-07). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2009.036098-9, de São Miguel do Oeste, rel. Des. José Volpato de Souza, j. 05-11-2009). [...] 2. É possível ao magistrado condicionar a concessão da justiça gratuita à comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário. Precedentes. [...]. (AgRg no AgRg no Ag 915919/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 23/10/2008) In casu, verifico que o interessado Nilton possui cargo público como policial rodoviário federal e o filho do mesmo passou no Concurso da Polícia Militar com data prevista de ingresso neste mês, dessa forma, os mesmos dispõem de renda satisfatória para o recolhimento das custas iniciais. Assim, intimem-se os interessados para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, apresentem a comprovação do pagamento integral das custas iniciais (LCE n. 156/1997, art. 25) ou, documentalmente, de ausência de recursos para custear o processo (Lei n. 1.060/1950, art. 4°, § 1°), sob pena de ser cancelada a distribuição, com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil. Após, façam os autos conclusos. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA MARGARETE DE MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0503/2015

ADV: ELISABETH HARTMANN (OAB 20831/SC)
Processo 0800809-40.2013.8.24.0039 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - Requerente: I. G. - Requerido: L. P. O. - Fica intimada a requerente, através de sua procuradora, bem como o requerido através de seu procurador, para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça no Cartório, a fim de assinar e retirar o TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE.

ADV: LUANA MARCIANO DE OLIVEIRA (OAB 36046/SC)
Processo 0300128-93.2014.8.24.0039 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: L. das G. S. de S. - Exequente: V. R. de S. - Exequente: R. R. de S. - Executado: A. R. de S. - Fica intimada a procuradora dos exequentes para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls.24 .

ADV: AIDÊ ANTUNES (OAB 895/SC)
Processo 0305475-10.2014.8.24.0039 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: J. M. D. - Requerente: J. M. D. - Requerido: V. M. de J. D. - Requerido: V. M. de J. D. - Tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta Unidade, e levando-se em consideração a incompatibilidade de horários existente entre a pauta de audiência da Vara da Família e da Vara da Infância e Juventude da qual sou titular, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09.12.2015, às 17 horas. Anote-se na pauta. Intimem-se, com urgência, os procuradores, os quais deverão dar ciência aos respectivos clientes / testemunhas arroladas acerca da presente redesignação, a fim de evitar deslocamentos desnecessários. Cumpra-se.

ADV: JANE PICKLER GARCIA MATOS (OAB 24202AS/C), JANE PICKLER GARCIA MATOS (OAB 24202/SC), JANE PICKLER GARCIA MATOS (OAB 33187/PR)
Processo 0306723-11.2014.8.24.0039 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: L. F. R. da S. - Exequente: L. F. R. da S. - Exequente: L. F. R. da S. - Executado: J. J. R. da S. - Executado: J. J. R. da S. - Executado: J. J. R. da S. - Ficam intimadas as procuradoras da exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, manifestem-se sobre as petições de fls. 81/83.

ADV: JOÃO ALTANIR DUARTE JUNIOR (OAB 32592/SC), ADOLFO RAMOS JUNIOR (OAB 35691/SC)
Processo 0306817-56.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: E. A. L. - Requerente: E. A. L. - Requerente: E. A. L. - Requerido: P. C. P. - Requerido: P. C. P. - Requerido: P. C. P. - Dante do acordo entabulado entre as partes, retiro a audiência de pauta. Anote-se. Intimem-se as partes para o cumprimento do determinado no despacho de fl. 66. Cumpra-se.

ADV: PATRICIA MURARA BURIGO (OAB 34141/SC)
Processo 0308141-81.2014.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: G. J. de L. - Requerente: G. J. de L. - Requerente: G. J. de L. - Requerente: G. J. de L. - Requerente: G. J. de L. - Requerido: A. A. D. - Requerido: A. A. D. - Requerido: A. A. D. - Requerido: A. A. D. - Requerido: A. A. D. - Fica intimada a procuradora do requerente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício de fls.51/55 .

ADV: JOÃO ALTANIR DUARTE JUNIOR (OAB 32592/SC)
Processo 0309742-25.2014.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: A. G. de L. V. - Requerente: A. G. de L. V. - Requerente: A. G. de L. V. - Requerido: A. L. de S. V. - Requerido: A. L. de S. V. - Requerido: A. L. de S. V. - Requerido: M. T. G. de L. - Requerido: M. T. G. de L. - Requerido: M. T. G. de L. - Ficam as partes intimadas acerca da decisão interlocutória de fls. 125/129.

ADV: NIVALDO GEREMIAS DA PAIXAO (OAB 26003/SC)
Processo 0300016-90.2015.8.24.0039 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: T. A. . P. da P. - Requerente: T. A. . P. da P. - Requerente: V. G. de M. da P. - Requerente: V. G. de M. da P. - Fica intimada a requerente, através de seu procurador, para que compareça em Cartório a fim de assinar e retirar o termo de guarda, em 10 (dez) dias.

ADV: UDO BARG (OAB 10652/SC)
Processo 0300294-91.2015.8.24.0039 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: A. B. - Requerente: A. A. C. S. B. - Tendo em vista o conteúdo da petição conjunta de fls. 01-03, e considerando a manifestação ministerial favorável (fls. 22-23), homologo, por sentença, para surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades entabulado entre as partes e, por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 269,inc. III, do CPC, valendo a presente como título executivo judicial. Custas pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil e arquive-se com as baixas de estilo. Cumpra-se.

ADV: SILVIO EDILOR GARDOLIN (OAB 43541/SC)
Processo 0302346-60.2015.8.24.0039 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: M. de M. B. - Exequente: M. de M. B. - Exequente: M. de M. B. - Exequente: V. de M. B. - Exequente: V. de M. B. - Exequente: V. de M. B. - Executado: N. J. B. J. - Executado: N. J. B. J. - Executado: N. J. B. J. - Anote-se o nome do novo procurador (fl. 92). Defiro a expedição de alvará diretamente na conta bancária da parte exequente. Intime-se a credora para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos planilha atualizada de débito. Após, vista ao devedor. Por fim, cumpra-se fl. 85, segundo parágrafo. Cumpra-se.

ADV: ÁLVARO FRANCISCO CESA PAIM (OAB 42362/RS)
Processo 0002090-93.2015.8.24.0039 - Cumprimento de sentença - Sucumbência - Exequente: J. C. de B. - Exequente: J. C. de B. - Executado: E. V. Z. - Executado: E. V. Z. - Intime-se o executado acerca da penhora eletrônica realizada às fls. 66-67.

ADV: GERCINO COSTA (OAB 26218/SC)
Processo 0302483-42.2015.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº

5.478/68 - Alimentos - Requerente: A. E. P. do A. J. - Requerente: A. E. P. do A. J. - Requerente: A. E. P. do A. J. - Requerente: A. E. P. do A. J. - Requerido: A. B. P. do A. - Requerido: A. B. P. do A. - Requerido: A. B. P. do A. - Requerido: A. B. P. do A. - Fica intimado o procurador do requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação de fls. 59/97.

ADV: LUIS CARLOS FERREIRA JÚNIOR (OAB 25980/SC)
Processo 0303491-54.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: V. D. - Requerente: V. D. - Requerente: V. D. - Requerido: W. de O. D. - Requerido: W. de O. D. - Requerido: W. de O. D. - Fica intimado o procurador do requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação de fls. 30/43.

ADV: UDO BARG (OAB 10652/SC)
Processo 0303348-65.2015.8.24.0039 - Divórcio Litigioso - Alimentos - Requerente: A. P. S. S. S. - Requerente: A. P. S. S. S. - Requerente: A. P. S. S. S. - Requerente: A. P. S. S. S. - Requerente: A. P. S. S. S. - Requerente: A. P. S. S. S. - Requerente: A. P. S. S. S. - Requerido: F. R. S. - Requerido: F. R. S. - Requerido: F. R. S. - Requerido: F. R. S. - Requerido: F. R. S. - Requerido: F. R. S. - Fica intimado o procurador da requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação de fls. 69/79.

ADV: NAIARA DE MATOS (OAB 34631/SC)
Processo 0303888-16.2015.8.24.0039 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: H. I. de M. - Requerente: H. I. de M. - Requerente: H. I. de M. - Interdndo: A. R. de O. - Interdndo: A. R. de O. - Interdndo: A. R. de O. - Fica intimada procuradora do requerente, para manifestação acerca do laudo de fls. 32/33, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KASSIELE DA ROSA (OAB 37326/SC)
Processo 0304202-59.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: A. M. S. - Requerente: A. M. S. - Requerente: A. M. S. - Requerente: A. M. S. - Requerido: C. M. - Requerido: C. M. - Requerido: C. M. - Requerido: C. M. - Requerido: L. M. - Requerido: L. M. - Requerido: L. M. - Requerido: L. M. - Intime-se a procuradora do requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls.72/89, no prazo de 10 dias.

ADV: LUDMILA PRISCILA PIROLA DE OLIVEIRA (OAB 32580/SC)
Processo 0304885-96.2015.8.24.0039 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: D. das G. S. - Exequente: D. das G. S. - Exequente: D. das G. S. - Executado: A. R. V. - Executado: A. R. V. - Executado: A. R. V. - Fica intimada a procuradora da exequente para que, no prazo de 10 (dez) dia,s manifeste-se acerca da contestação de fls. 26/40, bem como da petição de fls. 42/46.

ADV: RICARDO ARRUDA GARCIA (OAB 9872/SC), ADOLFO RAMOS JUNIOR (OAB 35691/SC)
Processo 0305089-43.2015.8.24.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda - Requerente: E. L. K. M. - Requerente: E. L. K. M. - Requerente: E. L. K. M. - Requerido: A. de S. M. - Requerido: A. de S. M. - Requerido: A. de S. M. - Fica intimada a representante da requerente através de seu procurador Dr. Ricardo Arruda Garcia para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente ao Cartório da Vara da Família a fim de assinar e retirar o Termo Provisório de Guarda e Responsabilidade.

ADV: SUELLEN STIMAMIGLIO WAGNER (OAB 23864/SC)
Processo 0305348-38.2015.8.24.0039 - Interdição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: I. A. M. - Requerente: I. A. M. - Requerente: I. A. M. - Interdndo: M. P. B. M. - Interdndo: M. P. B. M. - Interdndo: M. P. B. M. - Acerca do expediente de fl. 120-121, bem como do extrato de subconta de fl. 122, abra-se vista à parte autora e ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência.

ADV: PATRÍCIA PEREIRA DE SÁ (OAB 39072/SC)
Processo 0305436-76.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Requerido: F. B. - Requerido: F. B. - Requerido: F. B. - Requerente: M. E. L. S. - Requerido: F. B. - Requerido: F. B. - Requerente: M. E. L. S. - Requerente: M. E. L. S. - Requerente: M. E. L. S. - Requerente: M. E. L. S. - 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. 2. Diante da comprovação do parentesco entre as partes (fl. 11), considerando as despesas naturais na idade da alimentada - vestuário, moradia, educação, saúde, alimentação, lazer, etc -, tendo em vista que o dever de sustento da prole não é só da genitora, que a subsistência do ser humano não consiste simplesmente em alojamento e comida, mas se medem as necessidades pelo padrão possível de vida e a condição social de alimentado e alimentante e, por fim, adequando o valor, no caso concreto, com os vetores do artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, fixo o valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do réu - excluídos os descontos obrigatórios (INSS e IRPF) e incluindo férias anuais e 13º (décimo terceiro) salário - como alimentos provisórios, os quais deverão ser descontados diretamente de seus rendimentos e depositados em conta bancária informada, até o dia 10 (dez) de cada mês. 3. Por cautela, concedo a guarda provisória da filha do casal à genitora. O direito de visitação será objeto de análise em audiência, salvo se houver requerimento da parte ré antes da data acima mencionada. 3.1. Expeça-se o competente termo. 4. Com relação ao pedido de alimentos da autora, diante das provas constantes nos autos, em especial sua faixa etária e problemas de saúde, fixo, por ora, alimentos provisórios em 10 % (dez por cento) dos rendimentos brutos do réu - excluídos os descontos obrigatórios (INSS e IRPF), sendo que também não deverá incidir sobre as férias e 13º (décimo terceiro) salário. Os alimentos deverão ser descontados diretamente dos rendimentos do réu e depositados em conta bancária informada, até o dia 10 (dez) de cada mês. 5. Cite-se o requerido e intimem-se da concessão dos alimentos provisórios às partes. 6. Oficie-se a fonte pagadora, a fim de que proceda o desconto da verba alimentar, bem como encaminhe ao Juízo cópias dos 3 (três) últimos comprovantes de rendimentos de

ADV: CAROLINE RIBEIRO BIANCHINI (OAB 12842/SC)
Processo 0305301-64.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: E. P. B. P. A. - Requerente: E. P. B. P. A. - Requerente: E. P. B. P. A. - Requerente: E. P. B. P. A. - Requerente: E. P. B. P. A. - Requerente: E. P. B. P. A. - Requerido: J. da S. - Requerido: J. da S. - Requerido: J. da S. - Requerido: J. da S. - Requerido: J. da S. - Requerido: J. da S. - Fica a requerente intimada por intermédio de sua procuradora Dra. Caroline Ribeiro Bianchini para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca da declaração de fls. 40/41.

ADV: DANIELE CONCEIÇÃO DE ASSIS (OAB 32600/SC)
Processo 0307035-50.2015.8.24.0039 - Separação de Corpos - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: T. M. da S. - Requerente: T. M. da S. - Requerente: T. M. da S. - Requerido: J. O. B. de A. - Requerido: J. O. B. de A. - Requerido: J. O. B. de A. - Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) querendo, manifeste-se acerca da contestação de fls. 76-89; b) esclareça quando e por quem fora cumprida a decisão de fls. 59-61, visto que a certidão de fl. 73 indica que a medida não restou cumprida; c) preste informações acerca do ingresso com a ação principal. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA MARGARETE DE MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0504/2015

ADV: UDO BARG (OAB 10652/SC)
Processo 0020186-06.2008.8.24.0039 (039.08.020186-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: F. M. de O. - Executado: J.

C. de O. - Ao arquivo administrativo. Fluído o prazo de três meses sem impulso útil do feito, intime-se novamente o procurador da parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Não sendo requerida nenhuma providência útil ao deslinde de feito, intime-se a parte pessoalmente para que, no prazo de quarenta e oito horas, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono. Cumpra-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE RIBEIRO (OAB 37505/SC)
Processo 0003223-83.2009.8.24.0039 (039.09.003223-1) - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: S. S. C. - Exequente: S. S. C. - Exequente: A. S. C. - Exequente: A. S. C. - Exequente: S. S. C. - Exequente: S. S. C. - Exequente: A. S. C. - Exequente: A. S. C. - Executado: A. de O. C. - Executado: A. de O. C. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias, ao Dr. Pedro Henrique Ribeiro.

ADV: GEORGIANA CRODA WEHMUTH (OAB 9838/SC)
Processo 0004653-02.2011.8.24.0039 (039.11.004653-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: S. B. de L. - Executado: M. de L. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias, à Dra. Georgiana Croda Wehmuth.

ADV: PATRICIA MURARA BURIGO (OAB 34141/SC)
Processo 0013589-16.2011.8.24.0039 (039.11.013589-8) - Divórcio Litigioso - Alimentos - Autor: A. A. P. da S. M. - Autor: A. A. P. da S. M. - Autor: A. A. P. da S. M. - Autor: A. A. P. da S. M. - Autor: A. A. P. da S. M. - Autor: A. A. P. da S. M. - Réu: N. dos S. de M. - Réu: N. dos S. de M. - Réu: N. dos S. de M. - Réu: N. dos S. de M. - Réu: N. dos S. de M. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias, à Dra. Patrícia Murara.

ADV: GEORGIANA CRODA WEHMUTH (OAB 9838/SC)
Processo 0011748-49.2012.8.24.0039 (039.12.011748-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: P. S. C. - Requerente: P. S. C. - Requerente: P. S. C. - Requerido: L. C. B. C. - Requerido: L. C. B. C. - Requerido: L. C. B. C. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias, à Dra. Georgiana Croda Wehmuth, mediante juntada do mandato procuratório.

ADV: BÁRBARA FELTRIN (OAB 42819/SC)
Processo 0015292-45.2012.8.24.0039 (039.12.015292-2) - Divórcio Consensual - Alimentos - Interesdo.: M. P. R. J. - Interesdo.: M. P. R. J. - Interesdo.: M. P. R. J. - Interesdo.: M. P. R. J. - Interesdo.: M. P. R. J. - Interesdo.: M. R. R. - Interesdo.: M. R. R. - Interesdo.: M. R. R. - Interesdo.: M. R. R. - Interesdo.: M. R. R. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dia, à Dra. Bárbara Isabel Borges Feltrin.

ADV: DOUGLAS FREITAS DA SILVA (OAB 32098/SC)
Processo 0003350-79.2013.8.24.0039 (039.13.003350-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: C. H. - Requerido: L. da S. - Requerido: W. H. - Requerido: V. H. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias, ao Dr. Douglas Freitas da Silva.

ADV: ANIBAL ANTUNES RAMOS (OAB 14155/SC)
Processo 0006615-89.2013.8.24.0039 (039.13.006615-8) - Divórcio Consensual - Dissolução - Interesdo.: A. C. K. R. C. - Interesdo.: M. J. C. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias, ao Dr. Aníbal Antunes Ramos, mediante juntada do mandato procuratório.

ADV: LINCOLN ROBERTO CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 25788/SC), VALESCA LETTI PELLIZZARO CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 32189/SC)
Processo 0009038-22.2013.8.24.0039 (039.13.009038-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: A. de O. A. - Requerente: A. de O. A. - Requerente: A. de O. A. - Requerente: A. de O. A. - Requerente: A. de O. A. - Requerente: A. de O. A. - Requerido: A. V. S. A. - Requerido: A. V. S. A. - Requerido: A. V. S. A. - Requerido: A. V. S. A. - Requerido: A. V. S. A. - Requerido: A. V. S. A. - Requerido: S. da C. dos S. - Requerido: S. da C. dos S. - Requerido: S. da C. dos S. - Requerido: S. da C. dos S. - Requerido: S. da C. dos S. - Requerido: S. da C. dos S. - Intime-se a parte requerente por seu procurador(a) para manifestar-se sobre o oficio de fls. 124, no prazo de 10 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA MARGARETE DE MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0494/2015

ADV: FABRICIO ONEDA (OAB 13661/SC)
Processo 0004035-09.2001.8.24.0039 (039.01.004035-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Interesdo.: Morena Phztan Reis - Invente.: Nilva Reis Rossato - Interesdo.: Valci Reis Vieira - Interesdo.: Cícero Phztan Reis - Interesdo.: Núbia Reis Rodrigues - A. da Her.: Cícero Frutuoso Reis - Requerido: Alexandre Rossato - Do Pleito de Expedição de Alvará para Pagamento de Honorários Advocatícios Trata-se de processo já julgado em que há pedido de liberação de alvará para pagamento de honorários advocatícios devidos pela viúva Morena em favor do advogado Maurício Batalha Duarte. À fl. 578 consta decisão em que se condicionou a liberação do alvará referente aos honorários contratados por Morena à comprovação da restituição dos valores pagos em duplicidade por Nilva. Sobreveio manifestação (fls. 587-588) em que a herdeira Nilva informa que "realizou composição extrajudicial com o advogado Maurício Batalha Duarte, acerva dos honorários advocatícios do presente inventário". Noticiaram a retificação do valor dos honorários devidos por Morena para R$45.000,00 e requereram a liberação desta quantia, através de alvará, em favor do advogado. Todavia, não lograram êxito em cumprir o mandamento jurisdicional de fl. 578, posto que não sobreveio comprovação da devolução do valor pago em duplicidade conforme determinado. A declaração de fl. 590, subscrita por Nilva, dá conta de que foi realizada "composição extrajudicial", mas não se demonstrou, nem se declarou, a devolução do valor recebido a maior. Venha aos autos portanto, a competente comprovação, após o que reapreciarei o pleito de expedição de alvará e formais de partilha. Da Interdita Morena À fl. 82 consta cópia de termo de nomeação de curadora provisória, em que Nilva assumiu o encargo de representar Morena. O meio próprio para fazer prova da interdição e da regular representação pelo curador é a certidão extraída do Livro E do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de domicílio do interdito, tudo conforme art. 89 e 92 da Lei 6.015/1973. Ademais, referida interdição deve ser anotada à margem do assento de nascimento ou casamento do interdito por força do art. 107, § 1º, da Lei de Registros Públicos. Isto posto, mister sejam apresentadas as competentes certidões atualizadas. Das Providências Administrativas Ao cartório para que: A) Proceda a juntada da petição que se encontra solta na contracapa do 3º Volume dos autos; B) Realize a conferência da representação das partes, considerando os substabelecimentos e revogações, de tudo lavrando certidão e atualizando o SAJ e a capa dos autos; C) Junte o Sr. chefe de cartório extrato(s) pormenorizado(s) da(s) subconta(s) vinculada(s) ao presente processo, com seu(s) saldo(s) atual(is); D) Intime a inventariante para que cumpra as determinações supra no prazo de 20 dias. Após, ao Ministério Público, tendo em vista que os honorários a serem liberados através de alvará dizem respeito a contratação efetuada pela meeira incapaz. Cumpra-se.

ADV: ALVARO FRANCISCO CESA PAIM (OAB 9949/SC), CAMILA DE LIZ PEREIRA (OAB 32680/SC), DANIELA ANSELMO DOS SANTOS MACHRY (OAB 23836/SC)
Processo 0007498-51.2004.8.24.0039 (039.04.007498-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Valdir Zonta - Interesdo.: Deyse

do Nascimento Zonta - Interesdo.: Fabiana Silva Zonta - Interesdo.: Alyane Luciane da Silva - A. da Her.: Leandro Zonta - 1- Publique-se, com urgência, o despacho de fl. 750. 2- Intime-se a inventariante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as custas de fl. 445, sob pena de arquivamento administrativo dos autos. 3- Proceda-se a abertura de novo volume, nos termos do art. 220 do CNCGJ, vez que o atual ultrapassa, com folga, as 200 páginas. 4- Cumpra-se.

ADV: ALDORI GOMES (OAB 6649/SC)
Processo 0012440-29.2004.8.24.0039 (039.04.012440-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Interesdo.: G. B. - A. da Her.: M. B. - Interesdo.: C. R. B. - Interesdo.: S. B. - Interesdo.: R. C. B. - Interesdo.: R. B. - Interesdo.: R. B. - Invente.: S. B. - Interesdo.: L. F. B. - Interesdo.: C. B. - Interesdo.: R. B. - Interesdo.: G. B. - Das Providências Administrativas Certifique-se a respeito do recolhimento das custas finais. Da extração do formal de partilha Após a certificação a respeito das custas, esclareço que a expedição do formal de partilha poderá ser efetuada pelo cartório judicial, ou, nos termos do Provimento 10, de 31 de outubro de 2014, pelo Tabelião de Notas de preferência das partes, mediante pagamento dos respectivos emolumentos notariais. Caso a opção seja pela instrumentalização na via extrajudicial, após o trânsito em julgado fica deferida carga pelo prazo de 10 dias, de forma a viabilizar a expedição do formal de partilha, em até 5 dias, por Tabelião de Notas, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina: Art. 843-A. O tabelião de notas poderá, a pedido da parte interessada, formar cartas de sentença das decisões judiciais, dentre as quais, os formais de partilha, as cartas de adjudicação e de arrematação, os mandados de registro, de averbação e de retificação, nos moldes da regulamentação. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 10, de 31 de outubro de 2014) Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANA MIRIAN ZILIOTTO VIERO (OAB 12734/SC)
Processo 0014894-79.2004.8.24.0039 (039.04.014894-5) - Inventário - Invente.: Mere Terezinha Leite de Freitas - A. da Her.: Mario Teixeira de Freitas - Com relação ao pedido de fls. 140-141, concedo o prazo de 90 (noventa) dias. Cumpra-se.

ADV: ANA MIRIAN ZILIOTTO VIERO (OAB 12734/SC)
Processo 0014894-79.2004.8.24.0039 (039.04.014894-5) - Inventário - Invente.: Mere Terezinha Leite de Freitas - A. da Her.: Mario Teixeira de Freitas - Fica intimada a advogada da inventariante, Ana Miriam Ziliotto Viero, para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias, visto que seu nome não consta na procuração de fl.11.

ADV: RAFAEL RODRIGUES ZAPELINI (OAB 71094/RS)
Processo 0005775-60.2005.8.24.0039 (039.05.005775-6) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha - Interesdo.: Luiz Carlos Zapelini - Interesdo.: Ivandina Morais Zapelini - Interesdo.: Otilia Maria Zapelini - Invente.: Mauricio Batalha Machado - Interesdo.: Antonio Renor Zapelini Filho - Interesdo.: Sandro Eduardo Zapelini - A. da Her.: Antonio Renor Zapelini - R.h. Fica concedida a carga, pelo prazo de cinco dias, ao subscritor da petição de fls. 625. No mais, certifique a escrivania judicial o decurso de prazo da intimação de fls. 627 e, em não havendo resposta, intime-se pessoalmente, via AR-MP, a inventariante Ivandina para, no prazo de trinta dias, dar o devido andamento útil ao feito, requerendo o que entender de direito, em caso de inércia desta, certifique-se e arquive-se administrativamente, independente de novo despacho. No mais, cumpra a escrivania judicial, com a brevidade necessária, as determinações do despacho de fls. 618. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: JAIR FRANCISCO VERDI (OAB 11053/SC), CAROLINE RIBEIRO BIANCHINI (OAB 12842/SC)
Processo 0012376-77.2008.8.24.0039 (039.08.012376-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Leila Arruda Morais - Interesdo.: Dalma Vieira Waltrick Arruda - Interesdo.: Elson Waltrick Arruda - A. da Her.: Sérgio Batista de Arruda - Defiro o pedido retro. Assim, uma vez decorrido o prazo de suspensão concedido, que é de noventa dias, intime-se a inventariante para, em outros trinta dias, promover o necessário impulso útil do feito, sob pena de arquivamento. No mais, fica concedida a carga, pelo prazo de cinco dias, ao subscritor da petição de fls. 225, atentando-se a escrivania judicial que o substabelecimento de fls. 226 foi sem reserva de poderes, devendo o nome do procurador do herdeiro Elson ser atualizado junto ao sistea SAJ5. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DALTIVIO ALVES JUNIOR (OAB 6335/SC)
Processo 0014599-03.2008.8.24.0039 (039.08.014599-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Daltivio Alves Junior - Interesdo.: Selma Alves - A. da Her.: Daltivio Alves - Cuida-se de Ação de Inventário, na modalidade de arrolamento sumário (CPC, Art. 1031). Uma vez que cumpridas todas as formalidades legais, homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 154/160 dos autos, com as retificações feitas às fls. 180/182, que dispõe sobre os bens deixados em virtude do falecimento do Sr. Daltivio Alves, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Julgo extinto o feito com exame do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Com o trânsito em julgado desta e recolhidas as custas finais, expeçam-se os respectivos formais de partilha e eventuais alvarás necessários. Custas, pro rata, e sem honorários, ante a ausência de pretensão resistida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Por fim, arquive-se com as baixas de estilo.

ADV: MAURICIO BATALHA DUARTE (OAB 21659/SC)
Processo 0017472-68.2011.8.24.0039 (039.11.017472-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: H. D. A. M. - Interesdo.: J. C. A. M. - Interesdo.: P. C. A. M. - Interesdo.: M. A. M. R. - Interesdo.: E. A. A. M. - Interesdo.: M. R. da S. M. - A. da Her.: E. de H. M. - A. da Her.: E. de A. A. M. - Acerca da petição e documentos de fls. 665/674, manifeste-se o inventariante, no prazo de trinta dias, sob pena de reputarem-se verdadeiras as alegações do requerente, inclusive com possibilidade de remoção. Com a resposta, vista às partes por outros trinta dias. Após, ao Ministério Público, ante a presença de incapazes entre os herdeiros. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOSE AMERICO RODRIGUES PALMA (OAB 26497/SC)
Processo 0012865-75.2012.8.24.0039 (039.12.012865-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Interesdo.: Diego Antunes Rech - Interesdo.: Samuel Antunes Rech - Requerente: Sandra Aparecida Antunes - Invente.: Eliz Regina Muniz de Souza - A. da Her.: Irai Pedro Rech - Nota-se que a convivência do "de cujus" com Elis Regina Muniz de Souza foi comprovada por meio de documento assinado antes do óbito do "de cujus" (fl. 30). Ademais, os herdeiros não negam a existência da convivência (fls. 04 e 66/68), razão pela qual a ordem prevista no art. 990, inciso I, do CPC deve ser obedecida. Assim, acolho o douto parecer ministerial de fl. 95 e por seus fundamentos nomeio Elis Regina Muniz de Souza inventariante, mediante compromisso em cinco dias (art. 990, parágrafo único, do CPC). Procedam-se às alterações pertinentes na capa do processo e no SAJ. Ressalto que a inventariante deverá requerer a abertura do testamento "do de cujus", por meio do processo próprio (art. 1.130 a 1.133 do Código de Processo Civil), com a via original do testamento, tendo em vista que às fls. 30/31 foi juntada a cópia, no prazo de 20 dias. Outrossim, a inventariante deverá juntar aos autos as primeiras declarações, no prazo de 20 dias, nos termos do art. 993 do CPC. Juntamente com a petição devem ser apresentado a relação COMPLETA dos bens do espólio, estimativa de valor, comprovante de propriedade (imóveis certidão imobiliária atualizada e autêntica); negativas fiscais (federal, estadual, municipal, observando o prazo de validade); plano de partilha; recolhimento dos impostos (causa mortis e/ou decorrente de eventual cessão). Eventual cessão de direitos hereditários pode ser feita mediante escritura pública ou por termo firmado por todos os interessados ou por procurador com poderes para isso, constituído por instrumento público, não bastando o reconhecimento de firma em procuração particular; a cessão de meação deve ser feita por escritura pública. Observar, neste

caso, o recolhimento do imposto devido, com comprovante nos autos. Após, vista ao Ministério Público. Se for o caso, cite-se, nos termos do art. 999 do CPC. Posteriormente, cumpra-se o disposto no art. 1000 do CPC. O inventário deve ser concluído em 12 meses (art. 983 do CPC). Intimem-se.

ADV: NAIARA CRISTINA CORREA (OAB 35020/SC), NAIARA CRISTINA CORREA (OAB 35091/SC)
Processo 0013478-95.2012.8.24.0039 (039.12.013478-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: João Maria Jordão da Silva - A. da Her.: Espólio de Acácio Jordão da Silva - A. da Her.: Espólio de Maria Dolores da Silva - Cumpra-se o comando de fl. 94, devendo a inventariante esclarecer, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a abertura de inventário da herdeira pós morta, devendo providenciar a habilitação do espólio de Maria Dolores nestes autos.

Vara da Infância e Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRO ROSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0142/2015

ADV: LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO (OAB 034.982-B/SC), MAURÍCIO BATALHA MACHADO (OAB 011.759/SC)
Processo 0308123-26.2015.8.24.0039 - Providência - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerente: Guilherme Ribeiro Lourenço - Requerente: Guilherme Ribeiro Lourenço - Requerente: Guilherme Ribeiro Lourenço - Requerente: Guilherme Ribeiro Lourenço - Requerido: Prefeitura de Lages - Requerido: Prefeitura de Lages - Requerido: Prefeitura de Lages - Requerido: Prefeitura de Lages - Requerido: Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina - Regional de Lages - Requerido: Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina - Regional de Lages - Requerido: Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina - Regional de Lages - Requerido: Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina - Regional de Lages - Da análise dos documentos acostados à p. 65/67, verifica-se que apenas foi juntado 1 orçamento (que já não é mais válido), embora solicitados 3. Ainda, em que pese a informação da p. 70, nada impede que o autor solicite cotação à demais profissionais da área em outras localidades. Pelo exposto, mantenho a decisão de p. 47 e, por seus fundamentos, indefiro o pedido de reconsideração de p. 67. Outrossim, designo a data de 13/11/ 2015 às 15:45 horas para a realização da perícia, com o perito nomeado à p. 47. Intime-se os envolvidos COM URGÊNCIA para o comparecimento à perícia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ALEXANDRE FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRO ROSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0143/2015

ADV: MARIA CRISTINA RENON (OAB 11297/SC), KETERYN PITREZ (OAB 26223/SC)
Processo 0801898-98.2013.8.24.0039 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - Requerente: T. M. B. da C. - Requerente: A. R. da C. - Requerido: ADAIR JOSÉ TAVARES - Requerido: JANE RODRIGUES DA COSTA - Ficam intimadas as partes a respeito do retorno dos autos da segunda instância.

Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA AC. TRABALHO E REG. PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA DE ANDRADE BERNS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0362/2015

ADV: MAURICIO BATALHA MACHADO (OAB 11729/SC), LEONARDO NAVARRO THOMAZ AQUINO (OAB 34892BS/C)
Processo 0306480-33.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Mauro Aurélio Chaves da Silva - Autor: Mauro Aurélio Chaves da Silva - Autor: Mauro Aurélio Chaves da Silva - Autor: Mauro Aurélio Chaves da Silva - Réu: Município de Lages - Réu: Município de Lages - Réu: Município de Lages - Réu: Município de Lages - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Intimem-se os requeridos Estado de Santa Catarina e Município de Lages, para que comprovem, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o fornecimento do medicamento Zolpidem 10mg, conforme determinação de fls. 37-41, sob pena de sequestro de valores. Cumpra-se.

ADV: ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049BS/C)
Processo 0307522-20.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Silvino Melo de Liz - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Lages - Intime-se o requerido Estado de Santa Catarina, para que comprove, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o fornecimento do medicamento Orzudex (dexametasona), conforme determinação de fls. 30-35, sob pena de sequestro de valores. Cumpra-se.

ADV: KLEBER SCHIMITZ SILVA (OAB 8786/SC), ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049BS/C)
Processo 0307522-20.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Silvino Melo de Liz - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Lages - Isso posto, Anote-se a suspeição nos termos do art. 135, IV, do CPC, em observância as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça nas Exceções de Suspeição nº 2008.047463-2, 2008.047462-5 e 2008.047464-9; Encaminhe-se os autos ao Senhor Juiz Substituto, para atuar exclusivamente nos autos que esteja impedido e/ou suspeito o titular da Vara da Fazenda. I.-se.

ADV: LINCOLN CAMARGO (OAB 25788/SC)
Processo 0307751-77.2015.8.24.0039 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Valesca Letti Pellizzaro Camargo de Almeida - Exequente: Valesca Letti Pellizzaro Camargo de Almeida - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Ante a impugnação de fls. 26/27, diga o exequente, em 05 dias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA AC. TRABALHO E REG. PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA DE ANDRADE BERNS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0363/2015

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIEMIN (OAB 028.651/SC), GREGORY PALHANO GUGLIEMIN (OAB 031.250/SC)
Processo 0006960-55.2013.8.24.0039 (039.13.006960-2) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense- UNIPLAC - Réu: Maycon Santos de Oliveira - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, acerca dos embargos monitórios, no prazo de 10 dias.

ADV: ODIR MARIN FILHO (OAB 8129/SC)
Processo 0300304-72.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Concessão - Autor: ROZELI DE SOUZA HOEFLING - Autor: ROZELI DE SOUZA HOEFLING - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Isso posto, Intime-se pessoalmente a parte autora por carta com aviso de recebimento no endereço indicado na inicial, para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, inclusive justificando o não comparecimento à perícia, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC. I.-se.

ADV: RAINERI CASTAGNA JÚNIOR (OAB 24110/SC)
Processo 0301539-74.2014.8.24.0039 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: ROSELENE DA LUZ DE OLIVEIRA - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Isto posto, Julgo improcedente, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a ausência de nexo causal, não de tratando de benefício acidentário a hipótese dos autos. Isento o autor do pagamento das verbas de sucumbência, nos termos do art. 129 da Lei nº. 8.213/91. Mantenho a obrigação da autarquia ré para pagamento dos honorários periciais. Depositado o valor, independentemente do trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará judicial para levantamento pelo perito, observando-se a incidência de imposto de renda. Sem custas. Decisão não sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.-se.

ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 32287/SC)
Processo 0301983-10.2014.8.24.0039 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Celio Madruga de Cordova - Requerido: FINANCIAL COMERCIO TERRA LTDA - Fica intimada a curadora nomeada as fls. 24, para apresentar contestação aos citados pelos editais de fls. 49 e 64, no prazo de 15[quinze] dias.

ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 32287/SC)
Processo 0303355-91.2014.8.24.0039 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Valmir Pereira - Requerente: Gerli Luciano de Souza - Requerido: Laudelino Nunes Paes - Requerido: Laudemir Wolff - Requerido: Elizabete Borges - Requerido: Ana Lucia Paes - Requerido: Marcos Almir Cordova Arruda - Requerido: Soraia Wolff Paes - Requerido: Francisco Adair Varela - Requerido: Luana Aparecida Wolff Paes - Requerido: Ederson Luiz de Jesus - Requerido: Maria Lucia Wolff Paes - Requerido: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA - Ante o decurso de prazo da citação por edital (fls. retro), diga a curadora nomeada, Dra. Silvana Beckhauser, OAB/SC 32.287, em 15 dias.

ADV: RODRIGO DOMINGOS PAES (OAB 17036/SC)
Processo 0306778-59.2014.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: OSNI NUNES DA SILVA - Autor: OSNI NUNES DA SILVA - Autor: ALBERTINA DA SILVA - Autor: ALBERTINA DA SILVA - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Certifico a contestação é tempestiva. Fica intimada a parte autora para manifestar-se, acerca da contestação, no prazo de 10 dias

ADV: MARCO ANTONIO SOUZA ARRUDA (OAB 39863/SC)
Processo 0309934-55.2014.8.24.0039 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Amildes Tadeu Kley - Requerente: Amildes Tadeu Kley - Requerente: Maria Simone da Silva Kley - Requerente: Maria Simone da Silva Kley - Requerido: Neuza Arruda Machado - Requerido: Neuza Arruda Machado - Fica intimado o curador nomeado as fls.54, para apresentar contestação noprazo de 10[dez] dias, aos citados pelo edital de fls.77/78 .

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0310596-19.2014.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerente: Jaci Inácio - Requerente: Jaci Inácio - Requerente: Jaci Inácio - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Jaci Inácio na AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO nº. 0310596-19.2014.8.24.0039, em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para condenar o requerido a conceder o auxílio-acidente por acidente do trabalho a partir do dia seguinte a cessação administrativa do auxílio-doença NB 600.641.762-0 em 31/08/2014, sendo que as parcelas vencidas deverão ser corrigidas, englobadamente, pelos índices oficiais da caderneta de poupança, com condenação ao pagamento das prestações vencidas, observando a prescrição quinquenal, com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês até junho de 2009; após com juros de mora e correção monetária, englobadamente, pelos índices da caderneta de poupança [Lei 11.960/09, Art. 1º-F]. Em consequência, ressalto ter ocorrido hipótese de julgamento com resolução do mérito do processo, conforme art. 269, inciso I, do CPC. CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA a fim de determinar ao INSS a imediata concessão do auxílio-acidente, devendo a autarquia previdenciária ser intimada para cumprimento da decisão no prazo de 30 dias. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, com base no § 4º. do art. 20 do CPC, atendidas as normas das alíneas a, b, e c, do parágrafo anterior do mesmo dispositivo processual, os quais fixo em 10% [dez por cento] do valor da condenação [parcelas vencidas] até esta data, em face das limitações impostas pela Súmula 111 do STJ. Custas de lei pela autarquia, tendo em vista a Súmula 178 do STJ, todavia, devidas pela metade, de acordo com o parágrafo único, do art. 33 da LC 156/97, com nova redação determinada pela LC 524/2010]. Mantenho a obrigação da autarquia ré para pagamento dos honorários periciais. Após o depósito, independentemente do trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará judicial para levantamento pelo perito, do valor depositado, observando-se a incidência de imposto de renda. I-se o Ministério Público. Decisão não sujeita ao reexame necessário, conforme precedentes do Tribunal de Justiça nº 2013.046111-2 e 2013.043698-2. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.-se.

ADV: SANDRO ANDERSON ANACLETO (OAB 12547/SC), MAYKEHL BELTRAME GOULART (OAB 25988/SC)
Processo 0311298-62.2014.8.24.0039 - Mandado de Segurança - Assistência Judiciária Gratuita - Impetrante: Renato Nunes De Oliveira - Impetrante: Renato Nunes De Oliveira - Impetrado: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE LAGES - Impetrado: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE LAGES - JULGO EXTINTO O MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0311298-62.2014, ante o falecimento do impetrante, nos termos do art. 267, IX do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por força do enunciado na Sumula 512 STF, 105 STJ e art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Isento de custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2003.011164-6, de Lages, rel. Des. Volnei Carlin). Transitado em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: JOÃO ALÉCIO DE SÁ JUNIOR (OAB 22531/SC)
Processo 0300420-44.2015.8.24.0039 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: Fatima Aparecida Carvalho de Moura - Requerente: Fatima Aparecida Carvalho de Moura - Requerente: Fatima Aparecida Carvalho de Moura - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Fatima Aparecida Carvalho de Moura na AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO nº. 0300420-44.2015.8.24.0039 ajuizada em face

do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu a concessão do auxílio-doença por acidente do trabalho, desde alta administrativa NB 604.970.488-4 em 31/10/2014 com pagamento dos valores atrasados, juros a partir da citação [16/07/2015 fl. 46] e correção monetária desde o vencimento de cada parcela, ambos de acordo com os índices da caderneta de poupança, observada a prescrição quinquenal e, em consequência, ressalto ter ocorrido hipótese de julgamento com resolução do mérito do processo, nos termos do inc. I do art. 269 do CPC. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, com base no § 4º. do art. 20 do CPC, atendidas as normas das alíneas a, b, e c , do parágrafo anterior do mesmo dispositivo processual, os quais fixo em 10% [dez por cento] do valor da condenação [parcelas vencidas] até esta data, em face das limitações impostas pela Súmula 111 do STJ. Custas de lei pela autarquia, tendo em vista a Súmula 178 do STJ, todavia, devidas pela metade, de acordo com o parágrafo único, do art. 33 da LC 156/97, com nova redação determinada pela LC 524/2010]. Mantenho a obrigação da autarquia ré para pagamento dos honorários periciais. Após o depósito, independentemente do trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará judicial para levantamento pelo perito, do valor depositado, observando-se a incidência de imposto de renda. I-se o Ministério Público. Decisão não sujeita ao reexame necessário, conforme precedentes do Tribunal de Justiça nº 2013.046111-2 e 2013.043698-2. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.-se.

ADV: CAIRO LUCAS MACHADO PRATES (OAB 33787/SC)

Processo 0301168-76.2015.8.24.0039 - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Elaine Ribeiro - Autor: Elaine Ribeiro - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por

ADV: EDSON ANTONIO DE LIMA (OAB 18871/SC)

Processo 0301665-90.2015.8.24.0039 - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Requerente: Terezinha Aparecida de Souza Paulo - Requerente: Terezinha Aparecida de Souza Paulo - Requerente: Terezinha Aparecida de Souza Paulo - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Terezinha Aparecida de Souza Paulo na AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO nº. 0301665-90.2015.8.24.0039 ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu a concessão do auxílio-doença por acidente do trabalho, desde alta administrativa NB 554.029.379-3 em 30/11/2014, com pagamento dos valores atrasados, juros a partir da citação [10/09/2015 fl. 65] e correção monetária desde o vencimento de cada parcela, ambos de acordo com os índices da caderneta de poupança, observada a prescrição quinquenal e, em consequência, ressalto ter ocorrido hipótese de julgamento com resolução do mérito do processo, nos termos do inc. I do art. 269 do CPC. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, com base no § 4º. do art. 20 do CPC, atendidas as normas das alíneas a, b, e c , do parágrafo anterior do mesmo dispositivo processual, os quais fixo em 10% [dez por cento] do valor da condenação [parcelas vencidas] até esta data, em face das limitações impostas pela Súmula 111 do STJ. Custas de lei pela autarquia, tendo em vista a Súmula 178 do STJ, todavia, devidas pela metade, de acordo com o parágrafo único, do art. 33 da LC 156/97, com nova redação determinada pela LC 524/2010]. Mantenho a obrigação da autarquia ré para pagamento dos honorários periciais. Após o depósito, independentemente do trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará judicial para levantamento pelo perito, do valor depositado, observando-se a incidência de imposto de renda. I-se o Ministério Público. Decisão não sujeita ao reexame necessário, conforme precedentes do Tribunal de Justiça nº 2013.046111-2 e 2013.043698-2. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.-se.

ADV: EDÉZIO H. WALTRICK CAON (OAB 001.933/SC)

Processo 0301918-78.2015.8.24.0039 - Procedimento Sumário - Restabelecimento - Autor: Arlete do Carmo Massaneiro de Lima - Autor: Arlete do Carmo Massaneiro de Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Arlete do Carmo Massaneiro de Lima na AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO nº. 0301918-78.2015.8.24.0039 , em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para condenar o requerido a conceder o auxílio-acidente por acidente do trabalho a partir do dia seguinte a essação administrativa do auxílio-doença NB 607.986.797-8 em 17/12/2014, sendo que as parcelas vencidas deverão ser corrigidas,englobadamente, pelos índices oficiais da caderneta de poupança, com condenação ao pagamento das prestações vencidas, observando a prescrição quinquenal, com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês até junho de 20092; após com juros de mora e correção monetária, englobadamente, pelos índices da caderneta de poupança [Lei 11.960/09, Art. 1º-F]. Em consequência, ressalto ter ocorrido hipótese de julgamento com resolução do mérito do processo, conforme art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o INSS ao pagamento de honorários adocatícios, com base no § 4º. do art. 20 do CPC, atendidas as normas das alíneas a, b, e c, do parágrafo anteriordo mesmo dispositivo processual, os quais fixo em 10% [dez por cento] do valor da condenação [parcelas vencidas] até esta data, em face das limitações impostas pela Súmula 111 do STJ. Custas de lei pela autarquia, tendo em vista a Súmula 178 do STJ, todavia, devidas pela metade, de acordo com o parágrafo único, do art. 33 da LC 156/97,com nova redação determinada pela LC 524/2010]. Mantenho a obrigação da autarquia ré para pagamento dos honorários periciais. Após o depósito, independentemente do trânsito em julgado da sentença,expeça-se alvará judicial para levantamento pelo perito, do valor depositado, observando-se a incidência de imposto de renda.I-se o Ministério Público. Decisão não sujeita ao reexame necessário, conforme precedentes do Tribunal de Justiça nº 2013.046111-2 e 2013.043698-2.

ADV: LETICIA APPEL DA SILVEIRA (OAB 12767/SC)

Processo 0302012-26.2015.8.24.0039 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerente: José Adair Ribeiro dos Santos - Requerente: José Adair Ribeiro dos Santos - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerente: José Adair Ribeiro dos Santos - Requerente: José Adair Ribeiro dos Santos - JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por José Adair Ribeiro dos Santos na AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO nº. 0302012-26.2015.8.24.0039 ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu a concessão do auxílio-doença por acidente do trabalho, desde alta administrativa NB 549.458.907-9 com pagamento dos valores atrasados, juros a partir da citação [24/08/2015 fl. 83] e correção monetária desde o vencimento de cada parcela, ambos de acordo com os índices da caderneta de poupança, observada a prescrição quinquenal e, em consequência, ressalto ter ocorrido hipótese de julgamento com resolução do mérito do processo, nos termos do inc. I do art. 269 do CPC. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, com base no § 4º. do art. 20 do CPC, atendidas as normas das alíneas a, b, e c , do parágrafo anterior do mesmo dispositivo processual, os quais fixo em 10% [dez por cento] do valor da condenação [parcelas vencidas] até esta data, em face das limitações impostas pela Súmula 111 do STJ. Custas de lei pela autarquia, tendo em vista a Súmula 178 do STJ, todavia, devidas pela metade, de acordo com o parágrafo único, do art. 33 da LC 156/97, com nova redação determinada pela LC 524/2010]. Mantenho a obrigação da autarquia ré para pagamento dos honorários periciais. Após o depósito, independentemente do trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará judicial para levantamento pelo perito, do valor depositado, observando-se a incidência de imposto de renda.

I-se o Ministério Público. Decisão não sujeita ao reexame necessário, conforme precedentes do Tribunal de Justiça nº 2013.046111-2 e 2013.043698-2. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.-se.

ADV: EDÉZIO CAON (OAB 1933/SC)
Processo 0002332-52.2015.8.24.0039 - Embargos de Declaração - Auxílio-Doença Acidentário - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Embargado: Isabel Cristina Borges dos Santos Sutil Andreon - Fica intimado o embargado/apelado para apresentar manifestação ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

ADV: VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 16092/SC), VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 56396/RS), VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 56396A/RS)
Processo 0302485-12.2015.8.24.0039 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Arno Cesar Pereira - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Arno Cesar Pereira na AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO nº. 0302485-12.2015.8.24.0039 ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu a concessão do auxílio-doença por acidente do trabalho, desde alta administrativa NB 606.437.776-7 em 14/12/2014, com pagamento dos valores atrasados, juros a partir da citação [10/09/2015 fl. 71] e correção monetária desde o vencimento de cada parcela, ambos de acordo com os índices da caderneta de poupança, observada a prescrição quinquenal e, em consequência, ressalto ter ocorrido hipótese de julgamento com resolução do mérito do processo, nos termos do inc. I do art. 269 do CPC. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, com base no § 4º. do art. 20 do CPC, atendidas as normas das alíneas a, b, e c , do parágrafo anterior do mesmo dispositivo processual, os quais fixo em 10% [dez por cento] do valor da condenação [parcelas vencidas] até esta data, em face das limitações impostas pela Súmula 111 do STJ. Custas de lei pela autarquia, tendo em vista a Súmula 178 do STJ, todavia, devidas pela metade, de acordo com o parágrafo único, do art. 33 da LC 156/97, com nova redação determinada pela LC 524/2010]. Mantenho a obrigação da autarquia ré para pagamento dos honorários periciais. Após o depósito, independentemente do trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará judicial para levantamento pelo perito, do valor depositado, observando-se a incidência de imposto de renda. I-se o Ministério Público. Decisão não sujeita ao reexame necessário, conforme precedentes do Tribunal de Justiça nº 2013.046111-2 e 2013.043698-2. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.-se.

ADV: GISELE HINTZE (OAB 31250/SC)
Processo 0303084-48.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Pâmella de Bem Payão - Requerido: Pâmella de Bem Payão - Requerido: Pâmella de Bem Payão - Requerido: Pâmella de Bem Payão - Ante o retorno do AR-Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GISELE HINTZE (OAB 31250/SC)
Processo 0303777-32.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Naijara Klafke Dalla Lan - Requerido: Naijara Klafke Dalla Lan - Requerido: Naijara Klafke Dalla Lan - Requerido: Naijara Klafke Dalla Lan - Ante o retorno do AR Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GISELE HINTZE (OAB 31250/SC)
Processo 0303778-17.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Paulo Roberto Rodrigues - Requerido: Paulo Roberto Rodrigues - Requerido: Paulo Roberto Rodrigues - Requerido: Paulo Roberto Rodrigues - Ante o retorno do AR-Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0303963-55.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Fábio Rene Masselai - Requerido: Fábio Rene Masselai - Requerido: Fábio Rene Masselai - Requerido: Fábio Rene Masselai - Ante o retorno do AR Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: NILZA MARIA NARCISO RIBEIRO (OAB 9804/SC)
Processo 0304125-50.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Temporária - Autor: Franciele Gonçalves Brugnago - Autor: Franciele Gonçalves Brugnago - Autor: Franciele Gonçalves Brugnago - Réu: Município de Lages - Réu: Município de Lages - Réu: Município de Lages - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, acerca da contestação, no prazo de 10 dias.

ADV: NILZA MARIA NARCISO RIBEIRO (OAB 9804/SC)
Processo 0304823-56.2015.8.24.0039 - Mandado de Segurança - Liberação de Veículo Apreendido - Impetrante: Eclair Moraes - Impetrado: Delegada da 8a. Delegacia Regional de Policia - Luciana Rodermel - R.h. Vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09. Após, retornem os autos conclusos para sentença. I.-se.

ADV: DULIANA VARGAS (OAB 37575/SC)
Processo 0304927-48.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Eduardo Henriques da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Certifico que ante o prazo exíguo para cumprimento da determinação de fls. 29/31, fica redesignada a audiência para o dia 16/12/2015, às 14 horas

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0304309-06.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Karine Nodary Caon - Requerido: Karine Nodary Caon - Requerido: Karine Nodary Caon - Requerido: Karine Nodary Caon - Ante o retorno do AR Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0304311-73.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Laila de Souza Coelho - Requerido: Laila de Souza Coelho - Requerido: Laila de Souza Coelho - Requerido: Laila de Souza Coelho - Ante o retorno do AR-Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0304761-16.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto

Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Bruna Desyreé Bócon Godoi - Requerido: Bruna Desyreé Bócon Godoi - Requerido: Bruna Desyreé Bócon Godoi - Requerido: Bruna Desyreé Bócon Godoi - Ante o retorno do AR Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)

Processo 0305057-38.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Samuel Douglas Lopes - Requerido: Samuel Douglas Lopes - Requerido: Samuel Douglas Lopes - Requerido: Samuel Douglas Lopes - Ante o retorno do AR Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)

Processo 0305084-21.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Adriana Silva dos Santos Dias - Requerido: Adriana Silva dos Santos Dias - Requerido: Adriana Silva dos Santos Dias - Requerido: Adriana Silva dos Santos Dias - Ante o retorno do AR-Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: ANA ESMERALDA MEDEIROS (OAB 10890/SC)

Processo 0304069-17.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marcio Vargas Guzzatti - Autor: Marcio Vargas Guzzatti - Autor: Marcio Vargas Guzzatti - Autor: Marcio Vargas Guzzatti - Requerido: Município de Lages - Requerido: Município de Lages - Requerido: Município de Lages - Requerido: Município de Lages - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Vistos. Trata-se de Ação de Fornecimento de Medicação com pedido de antecipação de tutela, proposta por Márcio Vargas Guzzatti em face do Estado de Santa Catarina e Município de Lages, por intermédio da qual pretende o fornecimento do medicamento denominado "Aripiprazol 15mg", para tratamento de seu problema de saúde, qual seja, esquizofrenia residual (CID F20.5), sob o argumento de que tal fármaco não é fornecido pelo Sistema Único de Saúde, bem como que não possui condições de arcar com suas custas sem comprometer sua subsistência. Foi determinada a reautuação do feito, para tramitação do processo pelo Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, bem como a expedição de ofício ao Núcleo de Medicamentos para que efetivasse as providências necessárias para composição entre as partes. Em resposta ao ofício remetido, o Núcleo de Conciliação de Demandas em Saúde informou ter realizado estudo técnico do processo, além de ter realizado reunião, com a finalidade de composição, entre o autor, Secretaria Regional de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria do Estado. Todavia, a conciliação restou inexitosa, em razão do medicamento em questão não se enquadrar na competência do Município de Lages, por ser de média complexidade. O Estado de SC informou que o medicamento não estaria contemplado na lista daqueles disponibilizados pelo Estado, e não havendo nenhum substituto compatível da mesma classe farmacológica. Ressaltou, ainda, que o paciente recebia medicamento fornecido pelo Estado de Santa Catarina para o mesmo tratamento, porém o médico prescritor apresentou o medicamento nos autos para maior efetividade do tratamento. Pois bem. Compulsando a exordial, denota-se ser o medicamento prescrito necessário para a realização do tratamento. O artigo 196 da Constituição Federal informa que é direito constitucional do cidadão e dever do Estado dar acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo-se aqui o acesso aos medicamentos necessários à cura de doenças, como no caso dos autos. É cediço que para a antecipação dos efeitos da tutela far-se-á necessária a comprovação dos requisitos do artigo 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança da alegação e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Nessa senda, da análise do exposto na exordial, resta consubstanciada a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações são indiscutíveis, vez que devidamente demonstradas através das informações de fls. 15/18, de onde se extrai a patologia que acomete a parte autora, sendo indispensável seu tratamento. Por sua vez, o perigo de dano configura-se pela possível demora no fornecimento dos medicamentos, principalmente por se tratar de patologia que afeta diretamente a vida do autor. Ainda, juntou documento oficial no sentido de que os fármacos não são fornecidos pela rede municipal e que que não existem substitutos padronizados na rede pública. Nesta linha, colhe-se na jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL - REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC DEMONSTRADOS - IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA MEDIDA - DIREITO À SAÚDE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - PREVALÊNCIA SOBRE O DIREITO PATRIMONIAL DOS ENTES PÚBLICOS - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICABILIDADE - POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DADA A URGÊNCIA (ART. 24 DA LEI N. 8.666/93) - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA FORÇAR O CUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA - POSSIBILIDADE - VALOR ADEQUADO - CONTRACAUTELA - NECESSIDADE. É cabível a concessão liminar contra a Fazenda Pública para o fornecimento de medicamento necessário ao tratamento de saúde de paciente necessitado, não se podendo falar em ofensa ao disposto no art. 475, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e na Lei n. 8.437/92, quando pende contra essas normas um direito fundamental de todo ser humano, como a vida. Havendo prova inequívoca capaz de convencer este Órgão julgador da verossimilhança das alegações e fundado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, do CPC) decorrente da demora na entrega da prestação jurisdicional definitiva, há de se conceder antecipação de tutela obrigando o Estado a fornecer o tratamento de que necessita a agravante para manutenção de sua saúde. [...] A tutela pode ser antecipada antes da ouvida da parte contrária e da instrução probatória, quando se verificar a urgência da medida, já que no caso se trata de pleito para o fornecimento de medicamentos pelo ente público à paciente, sem o qual a beneficiária encontrará dificuldades de sobrevivência ou manutenção da saúde. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.064619-5, de Modelo, rel. Des. Jaime Ramos , j. 22-11-2012) Ademais, a parte autora é pessoa hipossuficiente, logo a antecipação dos efeitos da tutela é a medida que melhor se assemelha. Assim como demonstrada a necessidade do tratamento através do medicamento pleiteado, aliada à impossibilidade financeira de aquisição do fármaco pelo próprio requerente, é dever dos requeridos fornecer a medicação essencial à promoção da saúde do autor, a fim de preservar-lhe a dignidade. Ante o exposto, presentes os pressupostos legais da alta plausividade do direito invocado e do periculum in mora, nos termos do artigo 273 do CPC, é de ser deferida a tutela antecipada para o fornecimento do medicamento. Isto posto, porque presentes os requisitos legais, defiro a tutela antecipada para determinar ao ESTADO DE SANTA CATARINA, e, de forma solidária, ao Município de Lages, que adquiram e forneçam ao autor, Márcio Vargas Guzzatti, o medicamento Aripiprazol 15mg, na medida de suas necessidades e conforme indicação de seu médico, incluindo-se o atendimento ambulatorial caso necessário para sua utilização. Intime-se imediatamente o ESTADO DE SANTA CATARINA para cumprimento da presente decisão, bem como oficie-se ao COMAJ e à Gerência Regional de Saúde do Estado de Santa Catarina localizada neste Município. O medicamento deverá ser retirado em local a ser indicado pelo réu no mesmo prazo para cumprimento da presente

decisão, apresentando como contra cautela receituário atualizado no máximo de 90 (noventa) dias. A entrega do medicamento deverá ser feita diretamente ao autor/paciente, seu procurador habilitado nestes autos, ou a pessoa judicialmente autorizada, fixando-se o último dia útil do mês como data limite para o ESTADO DE SANTA CATARINA fornecê-lo, sendo que a respectiva Secretaria de Saúde deverá fazer o controle de entrega, devendo conter no recibo individual, no mínimo, as seguintes informações: nome do paciente, número do processo, nome do medicamento, quantidade de fármacos entregues, nome da pessoa que recebeu a medicação e seu número de RG. Cite-se Estado de Santa Catarina e Município de Lages, intime-se e cientifique-se o réu do disposto no art. 7º da Lei 12.153/2009 para, querendo, apresentarem reposta no prazo de 60 dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

ADV: RAFAEL PEREIRA (OAB 27376/SC)
Processo 0304370-61.2015.8.24.0039 - Procedimento Sumário - Redução da Capacidade Auditiva - Autor: José Maria Farias - Autor: José Maria Farias - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor para apresentar manifestação a contestação de fls.29/48 e do laudo de fls. 22/27, no prazo de 10[dez] dias .

ADV: JULIANA GARCIA HEZEIN ARRUDA GARCIA (OAB 11881/SC)
Processo 0304378-38.2015.8.24.0039 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: José Maria Ferreira de Oliveira - Autor: José Maria Ferreira de Oliveira - Autor: José Maria Ferreira de Oliveira - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor para apresentar manifestação a contestação de fls.63/78 e do laudo de fls. 54/61, no prazo de 10[dez] dias .

ADV: RAFAEL PEREIRA (OAB 27376/SC)
Processo 0304809-72.2015.8.24.0039 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Samir Tadeu Modesto da Rosa - Autor: Samir Tadeu Modesto da Rosa - Autor: Samir Tadeu Modesto da Rosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor para apresentar manifestação a contestação de fls.56/72 e do laudo de fls. 48/54, no prazo de 10[dez] dias .

ADV: SANDRA M.J. GONÇALVES (OAB 7740/SC)
Processo 0304199-07.2015.8.24.0039 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: ALVADIR SANTOS DE MOURA - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o autor para apresentar manifestação a contestação de fls.57/78 e do laudo de fls.47/55 , no prazo de 10[dez] dias .

ADV: LETICIA APPEL DA SILVEIRA (OAB 12767/SC)
Processo 0304689-29.2015.8.24.0039 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Alexsandro dos Passos Antunes - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor para apresentar manifestação a contestação de fls.92/107 e do laudo de fls. 88/90, no prazo de 10[dez] dias

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0305967-65.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Edcarlos Athayde Wolff - Requerido: Edcarlos Athayde Wolff - Requerido: Edcarlos Athayde Wolff - Requerido: Edcarlos Athayde Wolff - Ante o retorno do AR Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0305970-20.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Eduardo Fukuschima de Souza - Requerido: Eduardo Fukuschima de Souza - Requerido: Eduardo Fukuschima de Souza - Requerido: Eduardo Fukuschima de Souza - Ante o retorno do AR-Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0306034-30.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Gabriella de Oliveira - Requerido: Gabriella de Oliveira - Requerido: Gabriella de Oliveira - Requerido: Gabriella de Oliveira - Ante o retorno do AR Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0306035-15.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Eduardo Rosa Xavier - Requerido: Eduardo Rosa Xavier - Requerido: Eduardo Rosa Xavier - Requerido: Eduardo Rosa Xavier - Ante o retorno do AR-Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0306209-24.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Fabian Araujo Piloni - Requerido: Fabian Araujo Piloni - Requerido: Fabian Araujo Piloni - Requerido: Fabian Araujo Piloni - Ante o retorno do AR-Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0306220-53.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Fabrício Camargo da Silva - Requerido: Fabrício Camargo da Silva - Requerido: Fabrício Camargo da Silva - Requerido: Fabrício Camargo da Silva - Ante o retorno do AR Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0306371-19.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Luan Macedo Tonon - Requerido: Luan Macedo Tonon - Requerido: Luan Macedo Tonon - Requerido: Luan Macedo Tonon - Ante o retorno do AR-Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0306718-52.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto

Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Thiago Hoffman Cardoso - Requerido: Thiago Hoffman Cardoso - Requerido: Thiago Hoffman Cardoso - Requerido: Thiago Hoffman Cardoso - Ante o retorno do AR Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0306784-32.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Vitorio Pereira de Souza Filho - Requerido: Vitorio Pereira de Souza Filho - Requerido: Vitorio Pereira de Souza Filho - Requerido: Vitorio Pereira de Souza Filho - Ante o retorno do AR-Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: VIVALDINO MUNIZ DOS SANTOS (OAB 10254/SC)
Processo 0006866-39.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Elio Augusto Fucks - Requerente: Elio Augusto Fucks - Requerente: Elio Augusto Fucks - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para apresentar manifestação a contestação de fls.45/62, no prazo de 10[dez] dias .

ADV: ROBERTO PEREIRA (OAB 40106/SC)
Processo 0306837-13.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Marlene da Costa Queiroz - Requerente: Marlene da Costa Queiroz - Requerido: Município de Lages - Requerido: Município de Lages - O feito tramitará pelo Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.Retifique-se a autuação e altere-se o fluxo para Juizado Especial Fazendário.2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2015, às 15:00 horas, oportunidade na qual, não obtida a conciliação, deverá ser oferecida resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 3 (três) testemunhas, as quais deverão ser apresentadas pela parte que as tenha arrolado; 3. Cite-se o réu e intime-se para comparecimento à audiência designada. No mesmo ato intime-o para apresentar os documentos necessários ao esclarecimento da causa até a instalação da audiência de conciliação (art. 9º da Lei 12.153/2009), devendo ser ressalvado no expediente que a resposta deve ser apresentada em audiência, caso inexitosa a conciliação;4. Se necessária a intimação das testemunhas a serem ouvidas em audiência peloCartório Judicial, as partes deverão apresentar o respectivo rol nos autos no prazo de 10 dias, acontar da intimação do presente despacho para o autor e da citação para o réu.5. Com a juntada do rol, intime-se as testemunhas e, se for o caso, expeça-se ofícionos termos do art. 412, §2º, do CPC.6. Presente a declaração de hipossuficiência financeira exigida pela Lei 1.060/50 (fl.16), defiro o benefício da Justiça Gratuita à parte autora.

ADV: GISELE HINTZE (OAB 31250/SC)
Processo 0306867-48.2015.8.24.0039 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: VANESSA TEDESCO CARVALHO - Ante o retorno do AR-Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0306890-91.2015.8.24.0039 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: KAMILLA FRANÇA DE OLIVEIRA - Ante o retorno do AR Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0306892-61.2015.8.24.0039 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Karoline Nunes Costa - Requerido: Karoline Nunes Costa - Requerido: Karoline Nunes Costa - Ante o retorno do AR-Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0306905-60.2015.8.24.0039 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Natascha Franzen - Requerido: Natascha Franzen - Requerido: Natascha Franzen - Requerido: Natascha Franzen - Ante o retorno do AR Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0306907-30.2015.8.24.0039 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Nelson Camargo Junior - Requerido: Nelson Camargo Junior - Requerido: Nelson Camargo Junior - Requerido: Nelson Camargo Junior - Requerido: Nelson Camargo Junior - Ante o retorno do AR-Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0307582-90.2015.8.24.0039 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Thiego Boeno Frederico - Requerido: Thiego Boeno Frederico - Requerido: Thiego Boeno Frederico - Requerido: Thiego Boeno Frederico - Ante o retorno do AR-Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0307596-74.2015.8.24.0039 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Ana Priscila Ribeiro de Carvalho de Aandrade - Requerido: Ana Priscila Ribeiro de Carvalho de Aandrade - Requerido: Ana Priscila Ribeiro de Carvalho de Aandrade - Requerido: Ana Priscila Ribeiro de Carvalho de Aandrade - Ante o retorno do AR Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0307597-59.2015.8.24.0039 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Requerido: Eduarda Fiuza Carvalho - Requerido: Eduarda Fiuza Carvalho - Requerido: Eduarda Fiuza Carvalho - Requerido: Eduarda Fiuza Carvalho - Ante o retorno do AR-Digital, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

ADV: JULIANE CRISTINA SANTOS DA SILVA (OAB 42047/SC)
Processo 0307985-59.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Maria Celoni Pereira - Requerido: Estado de Santa catarina - Certifico que ante o prazo exíguo para intimação da audiência designada às fls. 14/15, esta resta redesignada para o dia 16/12/2015, às 15 horas

ADV: KETERYN PITREZ BRANDALISE (OAB 26223/SC), JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)
Processo 0011041-76.2015.8.24.0039 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: Agnaldo Rodrigues - Autor: Bruno Rodrigues - Réu: Estado de Santa Catarina - Isso posto, Designo audiência de inquirição de testemunha para dia 10/12/2015, às 14:00 horas. Comunique-se o juízo deprecante por meio eletrônico. Intime-se as testemunhas para comparecimento, por ofício com aviso de recebimento. Cumprido o ato, devolva-se a deprecata à origem, com as homenagens de estilo. I.-se.

ADV: RICHARD SILVA DE LIMA (OAB 11052/SC)
Processo 0309280-34.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Réu: Município de Lages - Autor: Luciane Alves Ozorio - Autor: Luciane Alves Ozorio - Réu: Município de Lages - Isso posto, 1. Em face da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, a presente ação deverá observar o rito sumaríssimo, nos termos da Lei nº 12.153/09. Retifique-se a autuação e altere-se o fluxo do procedimento para Juizado Especial Fazendário. 2. Intime-se autor para proceder a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, para colacionar aos autos planilha de cálculo com os valores que entender como devidos ao autor. 3. Com a emenda da inicial, cite-se o Município de Lagess para oferecer resposta no prazo de 60 dias, a contar da data da ciência do ato (Enunciado nº 13 do FONAJE) e intime-se para apresentar os documentos necessários ao esclarecimento da causa na oportunidade da contestação. A Chefe de Cartório deverá ressaltar no mandado que se trata de Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, bem como enviar, com o expediente, cópia da planilha de cálculo apresentada; 4. Com a resposta, caso arguídas preliminares ou juntados documentos, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias. 5. Após a manifestação das partes ou decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 6. Defiro o benefício da Justiça Gratuita ao autor, nos termos da Lei 1.060/50. I.-se.

ADV: RICHARD SILVA DE LIMA (OAB 11052/SC)
Processo 0309278-64.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão - Autor: Helen Etienne Souza Grudtner - Autor: Helen Etienne Souza Grudtner - Réu: Município de Lages - Réu: Município de Lages - Isso posto, 1. Em face da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, a presente ação deverá observar o rito sumaríssimo, nos termos da Lei nº 12.153/09. Retifique-se a autuação e altere-se o fluxo do procedimento para Juizado Especial Fazendário. 2. Intime-se autor para proceder a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, para colacionar aos autos planilha de cálculo com os valores que entender como devidos ao autor. 3. Com a emenda da inicial, cite-se o Município de Lagess para oferecer resposta no prazo de 60 dias, a contar da data da ciência do ato (Enunciado nº 13 do FONAJE) e intime-se para apresentar os documentos necessários ao esclarecimento da causa na oportunidade da contestação. A Chefe de Cartório deverá ressaltar no mandado que se trata de Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, bem como enviar, com o expediente, cópia da planilha de cálculo apresentada; 4. Com a resposta, caso arguídas preliminares ou juntados documentos, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias. 5. Após a manifestação das partes ou decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 6. Defiro o benefício da Justiça Gratuita ao autor, nos termos da Lei 1.060/50. I.-se.

ADV: RICHARD SILVA DE LIMA (OAB 11052/SC)
Processo 0309269-05.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Réu: Município de Lages - Autor: Marisete Wasen - Autor: Marisete Wasen - Réu: Município de Lages - Isso posto, 1. Em face da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, a presente ação deverá observar o rito sumaríssimo, nos termos da Lei nº 12.153/09. Retifique-se a autuação e altere-se o fluxo do procedimento para Juizado Especial Fazendário. 2. Intime-se autor para proceder a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, para colacionar aos autos planilha de cálculo com os valores que entender como devidos ao autor. 3. Com a emenda da inicial, cite-se o Município de Lagess para oferecer resposta no prazo de 60 dias, a contar da data da ciência do ato (Enunciado nº 13 do FONAJE) e intime-se para apresentar os documentos necessários ao esclarecimento da causa na oportunidade da contestação. A Chefe de Cartório deverá ressaltar no mandado que se trata de Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, bem como enviar, com o expediente, cópia da planilha de cálculo apresentada; 4. Com a resposta, caso arguídas preliminares ou juntados documentos, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias. 5. Após a manifestação das partes ou decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 6. Defiro o benefício da Justiça Gratuita ao autor, nos termos da Lei 1.060/50. I.-se.

ADV: CARLOS ANDRE VIEIRA (OAB 15125/SC)
Processo 0309435-37.2015.8.24.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Autor: Bernardi Reboque e Estacionamento Ltda - Réu: Estado de Santa Catarina - Isso posto, 1. Em face da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, a presente ação deverá observar o rito sumaríssimo, nos termos da Lei nº 12.153/09; Retifique-se a autuação e altere-se o fluxo de trabalho para Juizado Especial Fazendário. 2. Cite-se o réu para oferecer resposta no prazo de 60 dias, a contar da data da ciência do ato (Enunciado nº 13 do FONAJE) e intime-se para apresentar os documentos necessários ao esclarecimento da causa na oportunidade da contestação. A Chefe de Cartório deverá ressaltar no mandado que se trata de Procedimento do Juizado Especial da fazenda Pública; 3. Com a juntada da resposta, arguídas preliminares ou juntados novos documentos, intime-se o autos para que se manifeste, no prazo de 10 dias. 4. Após a manifestação das partes ou decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. I.-se.

ADV: SAMARA TESTONI DESTRO (OAB 36027/SC)
Processo 0309424-08.2015.8.24.0039 - Procedimento Ordinário - RMI da pensão de dependente de ex-combatente - Autor: Maria Schlüchting Atanasio - Réu: Estado de Santa Catarina - Isso posto, Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos: a) apresentar demonstrativos de pagamento, dentro do quinquênio não atingido pela prescrição, que evidenciem o recebimento, a título de auxílio especial a ex-combatentes, de valor inferior a um salário mínimo vigente à época do recebimento; b) adequação do valor da causa, que deve compreender a soma dos valores devidos, em tese, juntando aos autos a respectiva memória do cálculo. I-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA AC. TRABALHO E REG. PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA DE ANDRADE BERNS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0364/2015

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0018780-76.2010.8.24.0039/00001 (039.10.018780-1/01) -

Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense- UNIPLAC - Réu: Hudson da Cruz Machado - Fica intimada a parte autora, para se manifestar acerca do AR de fls.38, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0018769-47.2010.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense- UNIPLAC - Executado: Mariely Floriani - Executado: Andressa Cristina da Silva - Fica intimada a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, bem como, informar valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GISELE HINTZE (OAB 31250/SC), GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC), VALMIR VESTARP DE CARVALHO (OAB 28829/SC)
Processo 0003307-16.2011.8.24.0039 (039.11.003307-6) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Autor: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense- UNIPLAC - Réu: Adilson Farias de Jesus - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FERNANDA CARDOSO DA SILVA SANDER (OAB 28114/SC)
Processo 0004738-85.2011.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário - Exequente: Iradi Francisco de Souza - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ao apelado, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ODIR MARIN FILHO (OAB 8129/SC)
Processo 0006310-76.2011.8.24.0039 (039.11.006310-2) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho - Autor: Nilson Adriano Kuster - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o exequente para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca das petições de fls. 294/303.

ADV: ODIR MARIN FILHO (OAB 8129/SC)
Processo 0006320-23.2011.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho - Exequente: Juliano Leite da Silva - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ante o estorno comunicado pela Divisão de Depósitos Judiciais às fls. 211, diga o credor, em 05 dias.

ADV: MARCELO MENEGOTTO (OAB 13654/SC), VANESSA REGIANINI SCHMITZ MENEGOTTO (OAB 30245/SC), JOSÉ HAMILTON RUJANOSKI (OAB 9438/SC)
Processo 0006397-95.2012.8.24.0039/00001 (039.12.006397-0/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Cacilda Lopes da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC)
Processo 0006377-07.2012.8.24.0039/00001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - Exequente: Matheus Furtado - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o executado para que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca da petição de fls. 397/398.

ADV: RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA (OAB 20458/SC), NERCI TERCILIO CORREA (OAB 23556/SC), GERMANA FONSECA CRESPO GHISONI (OAB 29411BS/C)
Processo 0006417-86.2012.8.24.0039 (039.12.006417-9) - Desapropriação - Servidão Administrativa - Autor: Eletrosul Centrais Elétricas S/A - Réu: Alvaro Deusdete Chaves - R.h. Anote-se no SAJ5 a fase de Cumprimento de Sentença . Defiro o pedido de fl. 361. I-se.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0006294-54.2013.8.24.0039 (039.13.006294-2) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense- UNIPLAC - Executado: Fabiana Fronza Komorowski - Executado: Arlete Aparecida Ribeiro de Andrade - Fica intimado a parte autora, para se manifestar acerca do AR de fls. 37, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0008145-31.2013.8.24.0039 (039.13.008145-9) - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino - Reclamante: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense- UNIPLAC - Reclamado: Luana Pinto Ferreira - Reclamado: Marli Terezinha Pinto Ferreira - Isso posto,Proceda-se a substituição processual nos termos do art. 43 CPC, com a respectiva anotação no SAJ5 para que passe a constar no polo passivo "Espolio de Marli Terezinha Pinto Ferreira representando por seu inventariante Luiz Carlos Ferreira"Cite-se o executado inventariante Luis Carlos Ferreira para, querendo efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme o art. 652 CPC.I-se.

ADV: RAFAEL MAINES (OAB 9118/SC), MARCELO MENEGOTTO (OAB 13654/SC), JOSÉ HAMILTON RAJONOSKI (OAB 9438/SC), VANESSA REGIANINI SCHMITZ (OAB 030.245/SC)
Processo 0500751-13.2013.8.24.0039 (039.13.500751-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras - Autor: Deived Adriano Padilha - Réu: Estado de Santa Catarina - Defiro o pedido de fl. 290. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados na subconta, nas contas bancárias indicadas às fls. 246 e 257, nos seguintes termos: - Marcelo Menegotto [OAB/SC 13.654]..... .....13,3% do valor depositado na subconta, com incidência de imposto de renda;- Rafael Maines [OAB/SC 9.118]..... .....6,7% do valor depositado na subconta, com incidência de imposto de renda;Salientando-se que a soma dos valores dos procuradores, totaliza 20%, referente à título de honorários contratuais. I-se.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0013245-64.2013.8.24.0039 (039.13.013245-2) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Bens - Requerente: F. das E. U. do P. C. U. - Requerido: K. F. S. - Fica intimada a parte autora, para se manifestar acerca do AR de fls. 33, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GREGORY PALHANO GUGLIELMIN (OAB 28651/SC)
Processo 0013380-76.2013.8.24.0039 (039.13.013380-7) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - Requerente: F. das E. U. do P. C. U. - Requerido: D. . R. dos S. - Fica intimada a parte autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, bem como, informar valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias.

Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Lages / Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos
Av. Belizário Ramos, 3.650, ., Centro - CEP 88502-905, Fone: (49) 3221-3524, Lages-SC - E-mail: lages.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Sílvio Dagoberto Orsatto
Chefe de Cartório Designada: Alessandra de Andrade Berns
EDITAL DE CITAÇÃO - MONITÓRIA - COM PRAZO DE 20 DIAS
Procedimento Ordinário nº 0020571-12.2012.8.24.0039
Autor: Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense-UNIPLAC/
Réu: Leonardo Rettore/
Citando(a)(s): Leonardo Rettore, Rua Santa Gema Linha Bonita, S/N, Videira - CEP 89560-000, Videira-SC, CPF 006.793.459-57, RG 4.182.374, nascido em 20/11/1980, Casado, brasileiro(a), natural de Videira-SC, Empresário, pai Sérgio Rattore, mãe Ines Perazzoli Rattore .
Valor do Débito / Descrição do(s) Bem(ns): R$ 4.504,96. Data do Cálculo: outubro/2012. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s)

acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para efetuar(em) o pagamento do montante exigido ou a entrega da coisa reclamada ou oferecer(em) embargos, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, § 1º, do CPC). ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Lages (SC), 05 de novembro de 2015.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GERALDO CORRÊA BASTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCILANI GALVANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0615/2015

ADV: LEANDRO SCHAPPO (OAB 16809/SC)
Processo 0008727-60.2015.8.24.0039 - Exceção de Incompetência de Juízo - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Excipiente: Danilo Nereu Nunes - Excepto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - À vista do exposto, REJEITO a exceção de incompetência e, por conseguinte, mantenho a competência da Comarca de Lages/SC para analisar o presente feito. Intime-se as partes da decisão. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GERALDO CORRÊA BASTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCILANI GALVANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0616/2015

ADV: NAIARA CRISTINA CORREA (OAB 35020/SC), NAIARA CRISTINA CORREA (OAB 35091/SC), SUSANA ROBERTA CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 35020/SC)
Processo 0004373-89.2015.8.24.0039 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Jeferson da Costa Silva - Ante a manifestação do nobre parquet, atenda-se ao requerimento procedendo a juntada dos documentos aos autos (fl. 80). Destarte, dê-se ciência a defensora do acusado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GERALDO CORRÊA BASTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCILANI GALVANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0617/2015

ADV: LUCI DA SILVA (OAB 11179/SC)
Processo 0014915-74.2012.8.24.0039 (039.12.014915-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Joan Apolinario - Réu: Joan Apolinario - Instrução e JulgamentoData: 11/11/2015 Hora 17:30Local: Sala PadrãoSituacão: Pendente

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 8063/2015

ADV: CESAR JOSÉ MOTTA CASTELLA JUNIOR (OAB 32777/SC)
Processo 0027015-75.2013.8.24.0023 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Cristiano Alexandre Rudolf - Com efeito, invocando os argumentos apresentados na decisão de fls. 1051/5052, advirto que o presente pedido carece de argumentos plausíveis para sua aceitação, explico: O instituto do somatório material de reprimendas, com previsão anotada no art. 69, caput, do Código Penal e art. 111 da Lei de Execuções Penais, destina-se exclusivamente a homologar condenações advindas de processos distintos, desde que descartada a incidência de continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal). No caso dos autos, fora expedido atestado de pena a cumprir em 20/08/2015 (fls. 1053/1061). Posteriormente, fora indeferido o pleito progressivo, ante o não preenchimento do requisito objetivo temporal, conforme decisão de fls. 1077/1079 datada do dia 07/10/2015. Ora, inexistem informações acerca nova condenação penal transitado em julgado aptas a ensejarem o implemento de novo somatório, restando inócua a petição de 1091/1092. Destarte, conforme explanado anteriormente (fls. 1051/1052), ressalvada a hipótese de apontamento específico do suposto equívoco no decisum que indeferiu o pleito progressivo, não vislumbro razões para sua retificação. Ademais, havendo contínua insurgência por parte da defesa, poderá está valer-se do respectivo recurso de agravo a ser impetrado no prazo legal de 5 (cinco) dias - art. 197 da Lei n. 7.210/84. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 8064/2015

ADV: REGIS RICARDO DA SILVA SCHWEITZER (OAB 27337/SC)
Processo 0009017-75.2015.8.24.0039 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: E. R. de O. - Pois bem, o reeducando cumpre a reprimenda em regime semiaberto desde 03/04/2015 fl. 3, cumprindo até o presente momento 7 (sete) meses e 2 (dois) dias, não preenchendo, portanto, o requisito objetivo temporal, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito de saída temporária. Intimem-se. Comunique-se ao Presídio Regional de Lages. Por fim, certifique-se o cartório o trânsito em julgado da Ação Penal n. 0003054-86.2015.8.24.0039.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 8065/2015

ADV: REGIS RICARDO DA SILVA SCHWEITZER (OAB 27337/SC)
Processo 0008087-57.2015.8.24.0039 - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Luiz Alfredo Reich - Ciente do contido à fl. 87, bem como manifestação Ministerial de fl. 92. Aguarde-se a contínua e regular fiscalização da reprimenda.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ NERI OLIVEIRA DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 8066/2015

ADV: NAIARA CRISTINA CORREA (OAB 35020/SC), NAIARA CRISTINA CORREA (OAB 35091/SC), SUSANA ROBERTA CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 35020/SC)
Processo 0007748-45.2008.8.24.0039 (039.08.007748-8) - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Executado: Diego Souza de Oliveira - R.h. Ciente do contido às fls. 241/243, bem como do parecer ministerial de fl. 251. Com efeito, malgrado os argumentos tecidos pela Douta Defensora, os documentos acostados às fls. 244/247 não tem o condão de comprovar a inscrição cadastral da empresa em que o apenado pretende exercer atividade laboral. Destarte, intime-se o reeducando, por intermédio de sua defensora constituída, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte documento idôneo comprovando a inscrição ativa da aludida empresa, bem como seu endereço físico. Cumpra-se.

3ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GERALDO CORRÊA BASTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KERIN BERANGER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2015

ADV: REGIS RICARDO DA SILVA SCHWEITZER (OAB 27337/SC)
Processo 0001551-30.2015.8.24.0039 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: José Ademir Borba Junior - R.h.I - Diante do inconformismo demonstrado pelo acusado, recebo o recurso.Intime-se o Defensor para que apresente suas razões de apelação, no prazo de lei.II ¿ Instaure-se o P.E.C. Provisório.

Unidade Regional de Execução Fiscal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE REGIONAL DE EXECUÇÃO FISCAL
JUIZ(A) DE DIREITO SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRACIELA DE MENESES FONTE BÔA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2101/2015

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0903310-48.2008.8.24.0039 (039.08.903310-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Pedro Togo de Oliveira Barbosa - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0904544-65.2008.8.24.0039 (039.08.904544-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Angelo Boldrini - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0904813-07.2008.8.24.0039 (039.08.904813-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Valdir Rogerio Lemos Pml - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0904814-89.2008.8.24.0039 (039.08.904814-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Silvio Wolff - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0904823-51.2008.8.24.0039 (039.08.904823-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Antonio Valdenir Domingues - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR378279864TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Antonio Valdenir Domingues).

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0904825-21.2008.8.24.0039 (039.08.904825-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Paulo Afonso Schlistinchg - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR378279802TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Paulo Afonso Schlistinchg).

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0905726-86.2008.8.24.0039 (039.08.905726-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Reni Schwantes - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0906220-48.2008.8.24.0039 (039.08.906220-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Edmundo Silva - Isso posto,JULGO EXTINTA a execução fiscal com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado com o art. 267, inciso VIII e art. 569, caput, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.Arquive-se.P.R.I.-se.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0906461-22.2008.8.24.0039 (039.08.906461-3) - Execução

Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Amabile Zillitto Fontana - Isso posto,JULGO EXTINTA a execução fiscal com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado com o art. 267, inciso VIII e art. 569, caput, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.Arquive-se.P.R.I.-se.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0906502-86.2008.8.24.0039 (039.08.906502-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Luiz Coninck - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0906668-21.2008.8.24.0039 (039.08.906668-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Amabile Zillitto Fontana - Isso posto,JULGO EXTINTA a execução fiscal com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado com o art. 267, inciso VIII e art. 569, caput, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.Arquive-se.P.R.I.-se.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0907011-17.2008.8.24.0039 (039.08.907011-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Tereza do Carmo Batista - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0907185-26.2008.8.24.0039 (039.08.907185-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Alcides Schlichting - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0907844-35.2008.8.24.0039 (039.08.907844-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Antonio Godinho Costa - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0907870-33.2008.8.24.0039 (039.08.907870-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Jose Pedro de Souza - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0908055-71.2008.8.24.0039 (039.08.908055-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Joao Batista de Liz - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0909603-34.2008.8.24.0039 (039.08.909603-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Glaycon Porto Lucena - Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 05 dias, se manifestem acerca do retorno dos autos da segunda instância.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0909645-83.2008.8.24.0039 (039.08.909645-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Glaycon Porto Lucena - Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 05 dias, se manifestem acerca do retorno dos autos da segunda instância.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0909712-48.2008.8.24.0039 (039.08.909712-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Valdomiro Gonzatto - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0909745-38.2008.8.24.0039 (039.08.909745-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Alfeu Antonio Bortoli - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0909805-11.2008.8.24.0039 (039.08.909805-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Alfeu Antonio Bortoli - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0909827-69.2008.8.24.0039 (039.08.909827-5) - Execução

Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Alfeu Antonio Bortoli - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0909858-89.2008.8.24.0039 (039.08.909858-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Alfeu Antonio Bortoli - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0909862-29.2008.8.24.0039 (039.08.909862-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Alfeu Antonio Bortoli - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0909865-81.2008.8.24.0039 (039.08.909865-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Alfeu Antonio Bortoli - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0910124-76.2008.8.24.0039 (039.08.910124-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Alfeu Antonio Bortoli - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0911522-58.2008.8.24.0039 (039.08.911522-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Raiwald Muller - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0911548-56.2008.8.24.0039 (039.08.911548-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Liliana Stadnik - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0911896-74.2008.8.24.0039 (039.08.911896-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Alberto Santos Sanson - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0916537-08.2008.8.24.0039 (039.08.916537-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Ivani Silveira - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0916589-04.2008.8.24.0039 (039.08.916589-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Ivani Silveira - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0917079-26.2008.8.24.0039 (039.08.917079-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Ind e Com de G A Princesinha - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0917150-28.2008.8.24.0039 (039.08.917150-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Luiz Alberto Duarte - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a),

a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0921169-77.2008.8.24.0039 (039.08.921169-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Antonio Ribeiro - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0921192-23.2008.8.24.0039 (039.08.921192-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Alberto Santos Sanson - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0921723-12.2008.8.24.0039 (039.08.921723-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Claudionor dos Santos Pml - Isso posto,JULGO EXTINTA a execução fiscal com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado com o art. 267, inciso VIII e art. 569, caput, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.Arquive-se.P.R.I.-se.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0922297-35.2008.8.24.0039 (039.08.922297-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Antonio Ribeiro - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0922846-45.2008.8.24.0039 (039.08.922846-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Romus Machura - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0923031-83.2008.8.24.0039 (039.08.923031-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Romus Machura - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0924305-82.2008.8.24.0039 (039.08.924305-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Luiz Dantas Gambarra - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0924582-98.2008.8.24.0039 (039.08.924582-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Claudionor Santilho dos Santos - Isso posto,JULGO EXTINTA a execução fiscal com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado com o art. 267, inciso VIII e art. 569, caput, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Arquive-se.P.R.I.-se.

ADV: ANDRÉ RODRIGO MOREIRA (OAB 32257AS/C), EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0900073-69.2009.8.24.0039 (039.09.900073-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Felippe Nunes Pereira - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR320017533TJ Situação : Desconhecido Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Felippe Nunes Pereira).

ADV: ANDRÉ RODRIGO MOREIRA (OAB 32257AS/C), EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0900084-98.2009.8.24.0039 (039.09.900084-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Vivian Chrystie Neves de Aquino - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR378261585TJ Situação : Desconhecido Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Vivian Chrystie Neves de Aquino).

ADV: ANDRÉ RODRIGO MOREIRA (OAB 32257AS/C), EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0900096-15.2009.8.24.0039 (039.09.900096-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Alceu Varela - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR378260956TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Alceu Varela).

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0900472-98.2009.8.24.0039 (039.09.900472-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Antonio Carlos Audibert - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0900688-59.2009.8.24.0039 (039.09.900688-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Alcides Viapiana - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a)

executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0901089-58.2009.8.24.0039 (039.09.901089-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Saul Lima de Souza - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0904150-24.2009.8.24.0039 (039.09.904150-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Jose Padilha dos Santos - Isso posto,JULGO EXTINTA a execução fiscal com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado com o art. 267, inciso VIII e art. 569, caput, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.Arquive-se.P.R.I.-se.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0900090-71.2010.8.24.0039 (039.10.900090-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Abel Pires - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0900095-93.2010.8.24.0039 (039.10.900095-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Ademir da Rosa - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0900109-77.2010.8.24.0039 (039.10.900109-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Aldo Ferreira Valente - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0901590-75.2010.8.24.0039 (039.10.901590-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Eloi Roque Sangaletto - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0902405-72.2010.8.24.0039 (039.10.902405-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Silvia Aparecida P Ferreira - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0904855-85.2010.8.24.0039 (039.10.904855-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Fabiane Correa e Outro - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0904856-70.2010.8.24.0039 (039.10.904856-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Vanessa da Silva Saldanha - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0904864-47.2010.8.24.0039 (039.10.904864-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Fernando Lima de Souza - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0906075-21.2010.8.24.0039 (039.10.906075-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Rui Borges dos Santos Junior - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: JEFTE FERNANDO LISOWSKI (OAB 12256/SC), BRIAN CURTS DE SOUZA THEODORO (OAB 19674/SC)
Processo 0700064-57.2010.8.24.0039 (039.10.700064-2) - Embargos à Execução Fiscal - Compensação - Embargante: Binotto S/A Logística Transporte e Distribuição - Embargante: Binotto S/A Logística Transporte e Distribuição - Embargado: Estado de Santa Catarina - Embargado: Estado de Santa Catarina - Isto posto, Julgo improcedente os embargos à execução fiscal e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, aos quais fixo em R$ 2.000,00, nos termos do art. 20, § 4º CPC. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de execução fiscal em apenso nº 0900139-54.2006. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0915229-63.2010.8.24.0039 (039.10.915229-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Ivani Silveira - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0915412-34.2010.8.24.0039 (039.10.915412-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Ivani Silveira - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0915957-07.2010.8.24.0039 (039.10.915957-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Joao Pedro Silva de Lima - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0916703-69.2010.8.24.0039 (039.10.916703-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Carmen Lidia Appel da Silveira - Tendo em vista o pagamento do quantum devido, declaro EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, I do CPC. Isento de Custas. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I.-se.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0919826-75.2010.8.24.0039 (039.10.919826-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Alberto Santos Sanson - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0919852-73.2010.8.24.0039 (039.10.919852-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Claudionor dos Santos Pml - Isso posto,JULGO EXTINTA a execução fiscal com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado com o art. 267, inciso VIII e art. 569, caput, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.Arquive-se.P.R.I.-se.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0900121-57.2011.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Ademir Kirschner - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0900122-42.2011.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Ademir Kirschner - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR378260960TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Execução Fiscal Destinatário : Ademir Kirschner).

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0900024-23.2012.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Therezinha Picinini da Silva - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0900122-08.2012.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Lauro Luiz Ramos - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ANDRÉ RODRIGO MOREIRA (OAB 32257AS/C), EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0900098-09.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Espolio de Izalino Stringhini - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR285531268TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Espolio de Izalino Stringhini).

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0900553-71.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Marcia Aparecida M de Lima - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR275433487TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Marcia Aparecida M de Lima).

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0901216-20.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Jose Domingues Padilha - Isso posto,JULGO EXTINTA a execução fiscal com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado com o art. 267, inciso VIII e art. 569, caput, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.Arquive-se.P.R.I.-se.

ADV: ANDRÉ RODRIGO MOREIRA (OAB 32257AS/C), EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0904974-07.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Osmar Oficina Mecanica Volvo L - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR438271216TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Osmar Oficina Mecanica Volvo L).

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0905126-55.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: America Moveis e Eletrodomesticos Ltda - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR438272358TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : America Moveis e Eletrodomesticos Ltda).

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0905345-68.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Silvana Aparecida de Souza Castro Campos - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR438272344TJ Situação : Endereço insuficiente Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Silvana Aparecida de Souza Castro Campos).

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0905374-21.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Renato Piske - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: ANDRÉ RODRIGO MOREIRA (OAB 32257AS/C), EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0905529-24.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Transaltair Transportes Ltda Me - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR438276275TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica

- Autoenvelopável Destinatário : Transaltair Transportes Ltda Me).

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0905574-28.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Joanes Firmino Me - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR438272375TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Joanes Firmino Me).

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0905767-43.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Mariana Hoeschi - Fica intimado o exequente para que se manifeste acerca da Exceção de Pré-executividade de fls. 19/37, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 6º, inciso IX, da Portaria 2/2015.

ADV: ANDRÉ RODRIGO MOREIRA (OAB 32257AS/C), EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0905809-92.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Restaurante e Churrascaria Colonial Ltda Me - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR438276289TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Restaurante e Churrascaria Colonial Ltda Me).

ADV: ANDRÉ RODRIGO MOREIRA (OAB 32257AS/C), EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0905809-92.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Restaurante e Churrascaria Colonial Ltda Me - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: ANDRÉ RODRIGO MOREIRA (OAB 32257AS/C), EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0905920-76.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Marcio Coelho Muniz - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR438274861TJ Situação : Desconhecido Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Marcio Coelho Muniz).

ADV: ANDRÉ RODRIGO MOREIRA (OAB 32257AS/C), EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0906064-50.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Juliano Roberto Thiesen - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR438271220TJ Situação : Desconhecido Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Juliano Roberto Thiesen).

ADV: ANDRÉ RODRIGO MOREIRA (OAB 32257AS/C), EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0906088-78.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Adonai Correa Silveira - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR438275592TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Adonai Correa Silveira).

ADV: ANDRÉ RODRIGO MOREIRA (OAB 32257AS/C), EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0906100-92.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Isaias Dias da Silva Me - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR438271145TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Isaias Dias da Silva Me).

ADV: ANDRÉ RODRIGO MOREIRA (OAB 32257AS/C), EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0906114-76.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Almeides Alves Neto - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR438271255TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Almeides Alves Neto).

ADV: ANDRÉ RODRIGO MOREIRA (OAB 32257AS/C), EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0906322-60.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Jose Adilton Ribeiro Me - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR438274889TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Jose Adilton Ribeiro Me).

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0906529-59.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Francisco Solon Barbosa Rosa - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR438273035TJ Situação : Falecido Modelo : Digital - Citação Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Francisco Solon Barbosa Rosa).

ADV: GLAYCON COELHO AMARANTE (OAB 33508/SC)
Processo 0307183-95.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Impostos - Exequente: Município de Bocaina do Sul - Exequente: Município de Bocaina do Sul - Executado: MANOEL MOREIRA DE SOUZA - Executado: MANOEL MOREIRA DE SOUZA - Assim, considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional. Custas pelo(a) executado(a), a teor do artigo 20 do Código de Processo Civil, ressalvado eventual deferimento dos benefícios da assistência judiciária, caso em que será obstada sua cobrança pelo prazo de 5 anos, consoante o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/1950.

ADV: EMMELINE MOURA COSTA (OAB 35193/SC)
Processo 0902350-48.2015.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Jose Domingues Padilha - Isso posto,JULGO EXTINTA a execução fiscal com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado com o art. 267, inciso VIII e art. 569, caput, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.Arquive-se.P.R.I.-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE REGIONAL DE EXECUÇÃO FISCAL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRACIELA DE MENESES FONTE BÔA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 2100/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JOSE MARIANO DA SILVA

Processo 0922373-59.2008.8.24.0039 (039.08.922373-8) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Lages - Executado: Jose Mariano da Silva - Valor do débito: R$ 84,84 - Data do cálculo: 16/10/2015
DEVEDOR: SELMA APARECIDA B DE CORDOVA
Processo 0904450-49.2010.8.24.0039 (039.10.904450-7) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Lages - Executado: Selma Aparecida B de Cordova - Valor do débito: R$ 96,6 - Data do cálculo: 21/10/2015
DEVEDOR: VERA CRISTINA RIBEIRO
Processo 0912021-71.2010.8.24.0039 (039.10.912021-1) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Lages - Executado: Vera Cristina Ribeiro - Valor do débito: R$ 96,6 - Data do cálculo: 22/10/2015
DEVEDOR: ICLAIR RAMOS DA SILVA
Processo 0905191-60.2008.8.24.0039 (039.08.905191-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Lages - Executado: Iclair Ramos da Silva - Valor do débito: R$ 86,89 - Data do cálculo: 19/10/2015
DEVEDOR: TEODORO MELO
Processo 0909018-79.2008.8.24.0039 (039.08.909018-5) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Lages - Executado: Teodoro Melo - Valor do débito: R$ 108,36 - Data do cálculo: 21/10/2015
DEVEDOR: OSNILO BUTZKI
Processo 0910184-49.2008.8.24.0039 (039.08.910184-5) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Lages - Executado: Osnilo Butzki - Valor do débito: R$ 96,6 - Data do cálculo: 13/10/2015
DEVEDOR: ALYS CORREA
Processo 0900125-89.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Lages - Executado: Alys Correa - Valor do débito: R$ 96,6 - Data do cálculo: 22/10/2015
DEVEDOR: GASTAO PERICLES LOPES CARSTEN
Processo 0917740-34.2010.8.24.0039 (039.10.917740-0) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Lages - Executado: Gastao Pericles Lopes Carsten - Valor do débito: R$ 159,52 - Data do cálculo: 22/10/2015
DEVEDOR: ERLI TEREZINHA ROSA
Processo 0919631-90.2010.8.24.0039 (039.10.919631-5) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Lages - Executado: Erli Terezinha Rosa - Valor do débito: R$ 96,6 - Data do cálculo: 22/10/2015
DEVEDOR: EDIO JOSE GRUNITZKY JUNIOR E OUTRA
Processo 0901731-60.2011.8.24.0039 - Execução Fiscal - Exequente: Município de Lages - Executado: Edio Jose Grunitzky Junior e Outra - Valor do débito: R$ 84,84 - Data do cálculo: 19/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGES
JUÍZO DE DIREITO DA UNIDADE REGIONAL DE EXECUÇÃO FISCAL
JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRACIELA DE MENESES FONTE BÔA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2099/2015

ADV: BRUNO CONDINI (OAB 29236/SC)
Processo 0904403-36.2014.8.24.0039 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Lages - Executado: Back Serv de Vigil e Segur Ltd - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Back Serv de Vigil e Segur Ltd, R$ 100,54

Laguna

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGUNA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO MÜLLER BRATTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISANDRA GOMES JEREMIAS MORTARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0642/2015

ADV: GISELE COSTA CÂNDIDO CRIPPA (OAB 25411/SC)
Processo 0003188-28.2006.8.24.0040 (040.06.003188-3/03) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: G. C. C. B. G. - Executado: A. C. dos S. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: G.C.C.B.G., R$ 106,13

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0005113-25.2007.8.24.0040 (040.07.005113-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira - Réu: Espólio Antônio Carlos Santos repr. Carlos Alberto - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira, R$ 56,41

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
Processo 0002474-58.2012.8.24.0040 (040.12.002474-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Quênia Luz de Jesus Horn - Réu: Banco do Brasil S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 570,37

ADV: INONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR), JOSE CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR), ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB 32835/PR), CRISTIANE LINHARES (OAB 21425/PR)
Processo 0500297-30.2013.8.24.0040 (040.13.500297-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Camila Flores Marcelo - Réu: Banco Fiat S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Fiat S/A, R$ 260,35

ADV: CARLA DE SOUZA SILVEIRA COELHO (OAB 13835BS/C)
Processo 0003506-64.2013.8.24.0040 (040.13.003506-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Lourival de Castro - A. da Her.: Otávio Horácio de Castro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Lourival de Castro, R$ 1.287,32

ADV: LISIANI HILSENDEGER LEAL (OAB 14649/SC)
Processo 0004133-68.2013.8.24.0040 (040.13.004133-5) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Autor: Wilson Varela da Silva - Réu: Hedder Hilsendeger - Réu: Carlos Roberto Coelho - Réu: Leda Fortunato Rollin - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Leda Fortunato Rollin, R$ 174,23 - Carlos Roberto Coelho, R$ 173,76 -

Hedder Hilsendeger, R$ 173,72

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAGUNA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO DA SILVA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GIZELE DE SOUZA MOLON MEDEIROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0740/2015

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0000982-56.1997.8.24.0040 (040.97.000982-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Besc/Banco do Brasil - Executado: Valter Milioli - Como requer pelo prazo de 20 dias. Após diga o exequente no prazo legal.

ADV: WALMOR CARLOS COUTINHO (OAB 8229/SC)
Processo 0000714-21.2005.8.24.0040/00001 (040.05.000714-9/01) - Execução de Sentença - Exequente: Diomar da Silva - Executado: Lucinara Mina de Oliveira - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 144/147, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TATIANE YARA ODEBRECHT (OAB 11908/SC), SANDRO MATIAS DA CUNHA (OAB 9086/SC)
Processo 0004046-25.2007.8.24.0040/00002 (040.07.004046-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Tânia Maria Catarina da Silveira - Executado: Brasil Telecom S/A. - Fica intimado o autor para informar os dados bancarios.

ADV: ADÍLCIO CADORIN (OAB 8767/SC), VANDERLEI LUIZ SCOPEL (OAB 18239/SC), LUCAS CADORIN (OAB 31348/SC)
Processo 0004057-54.2007.8.24.0040/00002 (040.07.004057-5/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Wambass Transportes Ltda. - Exequente: Wambass Transportes Ltda. - Executado: Município de Laguna - Executado: Município de Laguna - D E S P A C H O: DETERMINO a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido e documentos de fls. 231/283, sob pena de concordância com o pedido. Antes, porém, DETERMINO a abertura de novo volume, conforme orientações do CNCGJ. Intime-se. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO ÂNGELO CARDOSO (OAB 18607/SC), IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25814/PR), IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 025.421/SC)
Processo 0004768-59.2007.8.24.0040/00002 (040.07.004768-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lona Azul Indústria Confecção Ltda - Exequente: Antônio da Silva Lima - Exequente: Maria da Graça Andrade Bento - Exequente: Maisa Souza Vieira - Exequente: Kleber Roberto Lopes Rosa - Executado: Brasil Telecom S/A. - Vistos etc. DECLARO EXTINTA a presente EXECUÇÃO DE SENTENÇA, processo nº 0004768-59.2007.8.24.0040/02, promovida por LONA AZUL INDÚSTRIA CONFECÇÃO LTDA E OUTROS contra BRASIL TELECOM S/A, com fundamento no art. 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil, visto que a parte executada efetuou o pagamento total da dívida. DETERMINO o levantamento do valor creditado por meio de ALVARÁ JUDICIAL, independente de trânsito em julgado. Honorários advocatícios já fixados (fl. 318). Custas pela parte executada. Publique-se Registre-se Intimem-se Após o trânsito em julgado e cumprida a determinação supra, arquive-se.

ADV: LUCIANO ÂNGELO CARDOSO (OAB 18607/SC)
Processo 0004768-59.2007.8.24.0040/00002 (040.07.004768-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lona Azul Indústria Confecção Ltda - Exequente: Antônio da Silva Lima - Exequente: Maria da Graça Andrade Bento - Exequente: Maisa Souza Vieira - Exequente: Kleber Roberto Lopes Rosa - Executado: Brasil Telecom S/A. - Fica intimado o autor para fornecer os dados bancários, para a expeiçãp do alvará.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE (OAB 19478/SC)
Processo 0003939-10.2009.8.24.0040 (040.09.003939-4) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Patrícia Brum Mariano - Fica intimado o autor a comparecer em cartório para retirada dos documentos para averbação em cartório de registro de imóveis da comarca.

ADV: ERNESTO BAIÃO BENTO (OAB 4990/SC)
Processo 0001773-68.2010.8.24.0040 (040.10.001773-8) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Maria Ivonete dos Santos Romualdo - Autor: José Orige Romualdo - Fica intimado o autor para retirar os documentos para averbação de sentença no cartório de imóveis da comarca.

ADV: CRISTIANE MARIA POMPEO PEREIRA (OAB 18986/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 17.280/SC), MARCIO ALESSANDRO AGUIAR FONTANELLA (OAB 32328/SC), HIRÃ FLORIANO RAMOS (OAB 12511/SC)
Processo 0002286-36.2010.8.24.0040/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Hirã Floriano Ramos - Executado: Unibanco - União de Banco Brasileiros S.A - Vistos etc. DECLARO EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, processo nº 0002286-36.2010.8.24.0040/02, promovida por HIRÃ FLORIANO RAMOS contra UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S.A, com fundamento no art. 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil, visto que a parte executada efetuou o pagamento total da dívida. DETERMINO o levantamento do valor creditado por meio de ALVARÁ JUDICIAL. Honorários advocatícios já fixados e quitados. Custas processuais pela parte executada. Publique-se Registre-se Intimem-se Após o trânsito em julgado e cumprida a determinação supra, arquive-se.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 24798/SC)
Processo 0500398-38.2011.8.24.0040 (040.11.500398-3) - Depósito - Depósito - Autor: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Réu: Rosilene Nunes de Medeiros - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 131/132, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANO ÂNGELO CARDOSO (OAB 18607/SC)
Processo 0006210-50.2013.8.24.0040 (040.13.006210-3) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Maria Rosa de Oliveira - Ex - Positis: DEFIRO à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, diante dos indicativos já analisados acerca da sua condição financeira e considerando que A justiça gratuita, pensada pelo Legislador como uma forma de cumprir este postulado, deve ser deferida à parte que não ostente condições financeiras de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família, bastando para o seu deferimento a simples afirmação neste sentido (art. 4º da Lei n. 1.060/50) (in TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.000300-0, de Porto União, rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, julg. Pela 3ª Câmara de Direito Civil, em 26/09/2011). DEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA, por preencher os requisitos indispensáveis apontados no art. 461 do Código de Processo Civil, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o periculum in mora. Em decorrência, CONCEDO, initio litis e inaudita altera pars, a ordem de TUTELA ANTECIPADA ESPECÍFICA tendente a ORDENAR que o ESTADO DE SANTA CATARINA disponibilize em favor da parte autora MARIA ROSA DE OLIVEIRA, enquanto necessitar o

tratamento médico, os medicamentos reclamados na inicial e indicados acima, observando-se a posologia e a quantidade prescritas, bem como providencie a inclusão da parte autora nos programas governamentais existente para tratamento da doença e fornecimento dos medicamentos necessários. Para tanto, DETERMINO a intimação do ESTADO DE SANTA CATARINA para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o início do fornecimento do medicamento à parte autora, junto à SDR de Laguna, sob pena de astreintes, sem prejuízo do sequestro dos valores correspondentes para liberação à parte autora para aquisição direta dos medicamentos, prevalecendo a medida que melhor e mais eficazmente atendê-la. O agendamento das entregas sucessivas será responsabilidade do réu diretamente com a parte autora, assim como a inclusão da mesma nos programas governamentais existente para tratamento da doença e fornecimento dos medicamentos necessários. Contudo, CONCEDO, ex officio e atendendo ao Poder Geral de Cautela conferido ao Juiz pelo art. 798 c/c do Código de Processo Civil, a CONTRACAUTELA em favor do réu, tendente a ORDENAR que a parte autora comprove a persistência da doença que motivou seu pedido judicial, através de atestado médico atualizado e contendo a prescrição dos medicamentos objetos da presente ação, a cada 3 (três) meses, sob pena de revogação. DETERMINO a intimação do réu para cumprimento da antecipação de tutela concedida na forma acima disciplinada e a sua citação para, em querendo, responder aos termos da presente ação, no prazo legal. Deverá constar da precatória, as advertências contidas na segunda parte do art. 285 do CPC. DETERMINO a intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para, comparecer perante a SDR de Laguna ao final do prazo concedido acima para iniciar a retirada dos medicamentos, ciente de que o seu não comparecimento importará em revogação da antecipação concedida. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: LUCIANO ÂNGELO CARDOSO (OAB 18607/SC)
Processo 0006210-50.2013.8.24.0040 (040.13.006210-3) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Maria Rosa de Oliveira - Vistos etc. EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito e com fundamento no art. 267, inc. VI (interesse processual) c/c seu § 3º, também do Código de Processo Civil, tendo em vista o teor da petição e documentos de fls. 100, apenas em relação aos medicamentos SUSTRATE 10mg e NOVANLO 2,5mg. Sem honorários advocatícios. Sem custas processuais. Publique-se Registre-se Intime-se Transitando em julgado, prossiga-se com os medicamentos.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Laguna / Vara Criminal
Rua Arcângelo Bianchini, 69, ., Centro - CEP 88790-000, Fone: (48) 3644-8328, Laguna-SC - E-mail: laguna.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Renato Müller Bratti
Chefe de Cartório: Diego Schulter Vieceli
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0007702-43.2014.8.24.0040
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Charles Arie Winer/
Intimando(a)(s): Charles Arie Winer, Rua Apolinário João Estácio, 87, Próx ao Mercado Gabriel, Cabeçudas - CEP 88790-000, Laguna-SC, nascido em 18/04/1989, brasileiro(a), natural de Porto Alegre-RS, Pintor, mãe Cleusa Jussara Winer. Outros dados: 48 98316806
Objetivo: Tendo comparecido a testemunha Cleverson Fernandes de Souza, nesta oportunidade informando que esqueceu da audiência, designo nova data para ouvida do mesmo, dia 26-11-2015, às 14:30 horas. Fica intimada a testemunha. Intime-se o defensor do acusado.. Prazo fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Laguna (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Laguna / Vara Criminal
Rua Arcângelo Bianchini, 69, ., Centro - CEP 88790-000, Fone: (48) 3644-8328, Laguna-SC - E-mail: laguna.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Renato Müller Bratti
Chefe de Cartório: Diego Schulter Vieceli
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002782-26.2014.8.24.0040
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Jardel Marcos de Barros/
Intimando(a)(s): Jardel Marcos de Barros, Porto de Laguna, sala 18 / Empregador Davi Pedro, Magalhães, Laguna-SC, RG 4883121, nascido em 19/04/1983, brasileiro(a), natural de Laguna-SC, pai Antônio Marcos Freitas de Barros, mãe Neuza Maria Marcos de Barros. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento da multa, no valor de R$ 270,57, data do cálculo 01/09/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como, depositar no cartório criminal de Laguna sua CNH para fins de cumprimento de pena, conforme determinado em sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Laguna (SC), 05 de novembro de 2015.
Guilherme Buffara Costa
Técnico Judiciário Auxiliar
Mat. 28673

Lauro Müller

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LAURO MULLER
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JAQUELINE FÁTIMA ROVER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELVIM VARGAS INÁCIO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 6262/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: GIOVANE CARDOSO
Processo 0000802-68.2012.8.24.0087 (087.12.000802-1) - Monitória - Autor: Andreson Canever - Réu: Giovane Cardoso - Valor do débito: R$ 374,27 - Data do cálculo: 09/09/2015
DEVEDOR: JHADEK MACICHONEK DOS SANTOS

Processo 0300308-62.2014.8.24.0087 - Busca e Apreensão - Requerente: C. de C. F. e I. R. B. - Requerido: J. M. dos S. - Valor do débito: R$ 51,15 - Data do cálculo: 09/10/2015

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Lauro Müller / Vara Única
Rua Pedro Raimundo, 15, Esquina com a Rua 20 de Janeiro, Centro - CEP 88880-000, Fone: (48) 3464-8600, Lauro Muller-SC - E-mail: lauromuller.unica@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Letícia Pavei Cachoeira
Chefe de Cartório: Divanessa Maria Nesi
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS - TRIBUNAL DO JÚRI - PRAZO DO EDITAL 15 DIAS
Ação Penal de Competência do Júri nº 0000594-16.2014.8.24.0087
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Réu preso: João Ramos Barbosa/
Jurados: Genivaldo da Silva, secretário; Flora Gomes da Silveira,servidor público; Ivanio Mafioletti,aposentado; Margarete Tasca, do lar; Lais Zanini Lopes, estudante; Ricardo Steiner,auxiliar de escritório; Geraldo Benedet,eletricista; Neri Schambeck Filho,comerciante; Rosilane Maria Querino, professora; Alan Jung Crocetta, funcionário público; Eliandro Bett Giongo,funcionário público; Alcione Silveira, aposentado; Alexandro Fernandes,auxiliar de escritório; Claudiomar Laureano, professor; Cleusa Aparecida Dalsasso, professora; Nilson Araújo,professor; Lauro Coan Filho, agrimensor; Marcos Aurélio B. Bardini, auxiliar de escritório; Nelson Goudinho, secretário de obras; Sônia Maria Rossi, professora; Angela Maria Cúrsio, servidor público; Gustavo Camacho, servidor público; Cristiano Hilbert Brighent, dentista; Luiza Liene Bressan, professora; Jaison do Nascimento, comerciante; Pedro Barp Rodrigues, aposentado; Ronaldo da Silva, aposentado; Clodocir de Souza, aposentado; Vanio da Silva, comerciante; Rildo Nascimento, professor;
Julgamento: João Ramos Barbosa. Local: Tribunal do Júri da Comarca de Lauro Müller, Rua Pedro Raimundo, 15, Esquina com a Rua 20 de Janeiro, Centro - CEP 88880-000, Fone: (48) 3464-8600, Lauro Muller-SC - E-mail: lauromuller.unica@tjsc.jus.br. Data e Horário: 03/12/2015 às 12:00h. Descrição: Sessão Ordinária do Tribunal do Júri. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, e os eventuais interessados, em especial as pessoas acima identificadas, jurados sorteados para comporem o Conselho de Sentença da Sessão Ordinária do Tribunal do Júri descrita na parte superior deste edital, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADAS para comparecerem no local, data e horário fixados, a fim de tomarem parte da aludida sessão, sob pena de multa a ser imposta de conformidade com a legislação vigente. Cientes que a função do jurado é prestada conforme disposto nos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, a seguir transcritos: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Lauro Muller (SC), 03 de novembro de 2015.

Lebon Régis

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LEBON RÉGIS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LÍVIA FRANCIO ROCHA COBALCHINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO VICENTE CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0308/2015

ADV: ALEXANDRE VICTOR BUTZKE (OAB 12753/SC)
Processo 0001471-60.2008.8.24.0088 (088.08.001471-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - Exequente: Souza Cruz S/A - Executado: Antonio Francisco Favero - Fica intimada a parte exequente de que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais, sendo que as peças físicas encontram-se arquivadas em cartório na Caixa 1064, bem como do teor do despacho de fl. 145, nos seguintes termos: "Ciente do processado. Face o requerimento do exequente (f. 142), homologo a desistência da penhora de f. 20 e, consequentemente seu levantamento. Desnecessária a intimação do executado. Quanto à reiteração da diligência de f. 137, não há óbice, contudo, intime-se o exequente para que atualize o débito exequendo. Apresentada a atualização supramencionada, reitere-se a aludida diligência."

ADV: MAURI RAUL COSTA JUNIOR (OAB 23061/SC)
Processo 0500078-72.2010.8.24.0088 (088.10.500078-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: José Renir da Silva Vieira - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas do laudo pericial de fls. 187/191 para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, ainda deverão especificar se pretendem a produção de outro tipo de prova.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), PATRÍCIA VOIGT (OAB 13611/SC), LEILA PACHECO (OAB 17075/SC), CAIO HENRIQUE GOMES SCHROEDER (OAB 26597/SC), JULIANA GOMES SCHROEDER (OAB 29825/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0000061-25.2012.8.24.0088 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Brasil S.A - Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Executado: D'Avila Comércio de Materiais para Construção - Executado: Luiz Ricardo Prestes de Souza - Nos termos da decisão de fls. 104/106, fica intimado o cessionário/exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente em cartório a cédula de crédito bancário original, sob pena de extinção da execução, por ausência de documento indispensável à propositura da ação.

ADV: MAURI RAUL COSTA JUNIOR (OAB 23061/SC)
Processo 0800031-54.2012.8.24.0088 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Requerente: MARIA OTILIA PALHANO - Requerido: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Alice de Oliveira Camargo Chaves - Fica intimada a parte autora, através do respectivo procurador, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre o resultado da carta precatória de fls. 196/201, devendo atentar para o conteúdo da certidão de fl. 195. No mesmo prazo, deverá apresentar as suas alegações finais.

ADV: OCIMAR CARLOS PIOLI (OAB 12255/SC)
Processo 0000692-66.2012.8.24.0088 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Anísio Pedro Camilo - Requerente: Cyntia Evelise Camilo - Requerente: Moira Amelia Rossetti Camilo - Requerente: Gracielle Rosseti Camilo - Requerido: Armando Rech - Denunciado: Sul America Cia Nacional de Seguros - Fica intimado o requerido para que efetue o recolhimento dos valores informados pelo Juízo Deprecado (fl. 498).

ADV: RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI (OAB 12251/SC), MARIA FERNANDA DE CAMARGO MOSSON (OAB 30673/SC), MIGUEL TELLES DE CAMARGO (OAB 8098A/SC), MARCELO BORTOLI GRISS (OAB 26718/SC)
Processo 0000248-96.2013.8.24.0088 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Orestes Dias Júnior - Executado: Sebastião Scheffmacher de Oliveira - Fica designado o dia 16/11/2015, às 15h30, para a primeira praça/leilão e o dia 26/11/2015, às 16h30, para a segunda praça/leilão.

ADV: ADILSON ANTUNES PINTO (OAB 20181/SC)
Processo 0000355-43.2013.8.24.0088 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S. A. - Executado: Ilse Miguel Maciel - Fica designado o dia 16/11/2015, às 15h30, para a primeira praça/leilão e o dia 26/11/2015, às 16h30, para a segunda praça/leilão.

ADV: SANDRO ROBERTO FARACO (OAB 12132/SC), DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0800044-19.2013.8.24.0088 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - Executado: REGINA DE FATIMA SILVA - ME - Executado: Regina de Fátima Silva - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se sobre o despacho de fl. 48 e os endereços existentes junto ao sistema bancário (fls. 51/52). Ciente que o encaminhamento de Carta Precatória para citação da parte executada ficará condicionada ao recolhimento do respectivo preparo.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)
Processo 0800091-90.2013.8.24.0088 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: BANCO BRADESCO S/A - Réu: Pinus Monte Carlo Comércio de Madeiras Ltda - Fica intimada a parte autora para indicar o endereço atualizado do requerido a fim de permitir o cumprimento do último parágrafo da sentença de fls. 83/88.

ADV: MARCOS DANIEL HAEFLIEGER (OAB 29122/SC)
Processo 0300177-84.2014.8.24.0088 - Procedimento Ordinário - Manutenção do Benefício pela equivalência salarial - Requerente: Angela Silveira - Requerido: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ficam as partes e o Ministério Público intimadas para oferecerem manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as informações prestadas elo INSS (fls. 167/169).

ADV: GLENDA FRANCES DE MORAES (OAB 20017/SC)
Processo 0000595-95.2014.8.24.0088 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Requerente: Ministério Público da Comarca de Lebon Régis - Interesdo.: Diolindo de Tal - Fica intimado o interessado, por seu advogado, para em 5 (cinco) dias apresentar alegações finais.

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0300323-28.2014.8.24.0088 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itauleasing S/A - Réu: JULIO CESAR RIBEIRO - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 74/87, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GERMANO ADOLFO BESS (OAB 1810/SC)
Processo 0300047-60.2015.8.24.0088 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerido: Daniel Batista - Promova-se a inclusão de restrição total ao veículo, através do RENAJUD. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o requerente efetue as diligências que julgue necessárias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, impulsione utilmente o feito, sob pena de arquivamento administrativo pelo prazo máximo de um ano, por analogia ao disposto no art. 265, § 5º do CPC. Nada sendo requerido nesse interregno e inviável o cumprimento da medida liminar, o presente feito será extinto, pois em não sendo encontrado o veículo, o credor dispõe da ação de depósito (Dec. Lei 911/69, art. 4º), ou da ação de execução (Dec. Lei 911/69, art. 5º), desde que possua título executivo.

ADV: ADRIANO ZAITTER (OAB 99159/SC), ADRIANO ZAITTER (OAB 47.325/PR)
Processo 0300079-65.2015.8.24.0088 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: Volvo Administradora de Consórcio Ltda - Requerido: LINDOMAR CASTILHO GUSI - Fica intimado o requerente, por seu procurador, para em 10 (dez) dias se manifestar sobre o não cumprimento do mandado de busca e apreensão, conforme certidão do Oficial de Justiça (fl. 49), e requerer o que de direito.

ADV: RICARDO ADRIANO DRIESSEN (OAB 21158/SC)
Processo 0300099-56.2015.8.24.0088 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cooperhort - Cooperativa dos Produtores de Hortaliças do Município de Lebon Régis - Exequente: Cooperhort - Cooperativa dos Produtores de Hortaliças do Município de Lebon Régis - Executado: J. Virgilio Irmão - ME (Casa do Alho) - Executado: J. Virgilio Irmão - ME (Casa do Alho) - Executado: Judson dos Santos Virginio - Executado: Judson dos Santos Virginio - Fica intimada a

parte autora, através do respectivo procurador, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre o resultado da carta precatória de fls. 47/53, requerendo o que entender de direito.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0300179-20.2015.8.24.0088 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: L. R. - Fica intimado o requerente para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça (R$ 31,08), no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MAURI RAUL COSTA JUNIOR (OAB 23061/SC)
Processo 0300201-78.2015.8.24.0088 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: TERESINHA DOMINGUES TIBES DE OLIVEIRA SANTOS - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 80/110, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MAURO GILBERTO PIERDONÁ (OAB 33158/SC)
Processo 0300208-70.2015.8.24.0088 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: ANDERSON GOMES PINTO - Requerente: ANDERSON GOMES PINTO - Requerente: Ana Paula de Oliveira Pierdona - Requerente: Ana Paula de Oliveira Pierdona - 1. Defiro a inclusão da companheira do autor, Ana Paula de Oliveira Pierdoná, no polo ativo da demanda. 2. Defiro, também a ela, por ora, o benefício da Justiça Gratuita, haja vista a declaração inserta à fl. 31, que cuida-se de documento hábil para tanto, consoante a interpretação do art. 4º da Lei n. 1.060/50, em consonância com o art. 5º, LXXIV, da Constiuição Federal, cabendo à(ao) Oficial de Justiça, nas intimações que cumprir, dar cumprimento ao disposto no art. 1º, I, da Resolução n. 04/206, do Conselho da Magistratura. À distribuição para inclusão. 3. Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias qualificarem adequadamente todos os confrontantes indicados no memorial descritivo de fl. 19. No mesmo prazo, deverão qualificar os alienantes do imóvel, requerendo sua citação, tudo nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Processo 0300221-69.2015.8.24.0088 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerido: DOUGLAS JOSE DOS SANTOS - Ciente da interposição do recurso de Agravo de Instrumento e da decisão nele proferida (2015.069563-0). Contudo, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de direito. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso.

ADV: THIAGO BUCHWEITZ ZILIO (OAB 29884/SC)
Processo 0300253-74.2015.8.24.0088 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: José Carlos da Costa - Requerente: José Carlos da Costa - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 48/73, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MICHEL GARCIA (OAB 14677/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), ANDRÉ GROCHOVSKI PEREIRA DE SOUZA (OAB 24483/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0300310-92.2015.8.24.0088 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Marina Granemann de Mello Koziski - Portanto, restando inviabilizada a entrega do automóvel, como determinado, haja vista que o autor alienou extrajudicialmente o bem, e diante do acima exposto, determino que a instituição financeira autora deposite em Juízo importância de R$ 58.245,00 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao valor do veículo, para o mês de outubro/2015, conforme avaliação da Tabela FIPE, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), devida a partir do término do prazo concedido, até a data do efetivo depósito em Juízo da quantia determinada.

ADV: MICHEL GARCIA (OAB 14677/SC), ANDRÉ GROCHOVSKI PEREIRA DE SOUZA (OAB 24483/SC)
Processo 0300339-45.2015.8.24.0088 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Requerente: João Granemann Lemos - Requerido: Mizach Ferreira Bueno - Requerido: Porfirio Walter Ribeiro de Souza - Fica intimada parte autora, através de seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação e documento de fls. 17/27 no prazo de 10 (dez) dias e, querendo, contestar a reconvenção de fls. 28/38 no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC)
Processo 0000844-12.2015.8.24.0088 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: ZENILDA RISSON DE LIMA - Impugnado: Soeli de Jesus Bez - Impugnado: ZILDA RISSON DA ROCHA - Impugnado: NADIR MELO MACIEL - Impugnado: João Maria Costa Moreira - Impugnado: FRANCISCO KASZCZESEN - Fica intimado o impugnante, por seu procurador, para efetuar o recolhimento das custas inerentes à Impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: ELÓI CONTINI (OAB 25423/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 35912/RS), ELÓI CONTINI (OAB 329903/SP), ELÓI CONTINI (OAB 53322/PR)
Processo 0000845-94.2015.8.24.0088 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: NERI TADEU FERLIN - Impugnado: Flavio José Zanotto - Impugnado: ZENILDES SALETE ZANOTTO - Impugnado: ANTENOR BORGES DE SOUZA - Fica intimado o impugnante, por seu procurador, para efetuar o recolhimento das custas inerentes à Impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0000846-79.2015.8.24.0088 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Impugnante: Banco do Brasil S.A - Impugnado: EDILES DE SOUZA PALHANO - Impugnado: ADAIR RIBEIRO DE SOUZA - Fica intimado o impugnante, por seu procurador, para efetuar o recolhimento das custas inerentes à Impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0300393-11.2015.8.24.0088 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: DAYANE FIUZA - Requerido: DAYANE FIUZA - Diante disso, intime-se o autor para que em 10 (dez) dias emende a petição inicial e instrua adequadamente o feito, devendo exibir em Cartório a cédula de crédito bancário original, a fim de que nela seja aposto carimbo que a vincule ao processo eletrônico, conforme a Circular CGJ n. 192/14, ou disponibilize-a para que permaneça arquivada em Cartório, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE LEBON RÉGIS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO YANNICK CAUBET
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO VICENTE CRUZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0309/2015

ADV: EDSON DE SOUZA CARNEIRO (OAB 9078/SC), MAURO GILBERTO PIERDONÁ (OAB 33158/SC), LAURA JANE PIVATO CARNEIRO (OAB 11.505)
Processo 0000742-58.2013.8.24.0088 - Embargos à Execução - Nota Promissória - Embargante: Ediles de Souza Palhano - Embargado: Moacir Ribeiro de Souza - Ficam intimadas as partes acerca da Certidão do Distribuidor, de fl. 106 dos autos (CERTIFICO, para os devidos fins, em cumprimento à determinação contida na sentença de fls. 70, efetuada consulta ao SAJ, constata-se inexistir em trâmite nesta Comarca Ação de Inventário pelo falecimento de Terezinha Ribeiro de Souza e Antonio Ribeiro de Souza, ambos filhos de Gildo Ribeiro de Souza e Alaide de Souza Ribeiro. CERTIFICO, ainda, que foi autuado sob nº 00007428-94.2015 os autos de inventário em desfavor das pessoas acima mencionadas.

ADV: LAUDIR GULDEN (OAB 44528/RS), KARIN SUZI COLOMBO TEDESCO (OAB 24258/RS), ANA PAULA SALDANHA (OAB 70600/RS)
Processo 0001034-43.2013.8.24.0088 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Rosane Alves Pereira dos Santos - Requerido: Colombo Motors S/A - Pela Juíza: 1. Ante o exposto, reconhecida a nulidade da intimação de fl. 171, redesigno a audiência para o dia 02/12/2015, às 14:00 horas. 2. Uma vez decorrido o prazo concedido no ofício de fl. 168, renove-se o expediente á "Star Motos ¿ Oficina de Motos", para que seja respondido no prazo de 5 dias, sob pena de seu responsável incorrer em crime de desobediência. 3. Intime-se a parte ré (por carta/AR), e os seus Procuradores Laudir Gülden, Karin Suzy Colombo Tedesco e Ana Paula Saldanha (fl. 43), por DJE.

ADV: CRISTIANO FREDERICO CORREA DE SOUZA (OAB 41058/SC)
Processo 0300249-37.2015.8.24.0088 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - Requerente: JUSIMAR ALVES BINELLO - Requerido: Lucas Alves dos Santos Conceição - 1) À Distribuição para retificação da classe para procedimento comum sumário (CPC, art. 275, I), uma vez que a ação não está direcionada ao Juizado Especial. 2) Após, intime-se o requerente para que em 5 dias promova o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Mafra

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MAFRA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ LOPES DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIZEU LUIZ TOPOROSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2015

ADV: ROGERIO ESSEL (OAB 10632/SC), JOAO SANDRO PAOLIN (OAB 17001/SC)
Processo 0004009-34.2003.8.24.0041/00001 (041.03.004009-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Agrosul Catarinense Ltda - Executado: Cooperativa Regional Agrícola Norte Catarinense Ltda. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 502, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CAROLINA SLOVINSKI FERRARI CARLSSON (OAB 13406/SC)
Processo 0001362-95.2005.8.24.0041/00002 (041.05.001362-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: SESI - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina - Executado: Coplanat Compensados Planos e Anatomicos Ltda - Sendo assim, indefiro o pedido de requisição de informações à Receita Federal, eis que não restou demonstrado o esgotamento de meios para a busca de bens da executada. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender pertinente e conveniente ao prosseguimento do feito, ciente de que a sua inércia ensejará a extinção do feito.

ADV: TADEU DAVID MUNHOZ (OAB 11196/SC), PIETRO COLUCCI (OAB 089.291/SP), RUBENS COELHO (OAB 6879B/SC)
Processo 0000102-46.2006.8.24.0041 (041.06.000102-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Regiane Aparecida Picksius - Autor: Maria Liziane Pickisius - Autor: José Ademilson Picksius - Autor: Maria Judite Picksius - Réu: Transportes Carinhoso Ltda. - Réu: Transalex Cargas Ltda. - Réu: Darci Pereira - 1. Em virtude de o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina ter cassado a sentença proferida nos autos às fls. 308/311 e atento ao disposto no artigo 331, §3º, do CPC, esclareçam as partes se têm efetivo interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo de cinco dias. Havendo interesse, será designada data para que compareçam, pessoalmente e acompanhadas dos respectivos advogados, munidas de propostas sérias para o acertamento. 2. Deverão as partes, naquele mesmo prazo, indicar com clareza e precisão as provas que pretendem produzir, especificando sua finalidade e necessidade para a solução da controvérsia. Não havendo interesse na conciliação ou se, realizando-se a audiência, não chegar a bom termo, serão apreciadas as questões pendentes e a pretensão à produção de provas, não se excluindo possibilidade de eventual julgamento antecipado. 3. Oficie-se ao Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, com nossas homenagens, para que encaminhe a este Juízo cópia da sentença e acórdão(s) proferidos nos autos 0002575-49.1999.8.24.0041, dando-se ciência às partes.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), LUIS ALFREDO NADER (OAB 25438/PR), LUIS ALFREDO NADER (OAB 012.888-A/SC)
Processo 0000641-12.2006.8.24.0041 (041.06.000641-3) - Embargos à Execução - Embargante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER - Embargado: Marcos Antônio Bechtloff - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BENNO VOLLRATH (OAB 9332/SC)
Processo 0003389-80.2007.8.24.0041/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eugênia Okopnei Corderio - Executado: Sesef - Serviço Social das Estradas de Ferro - Ministério dos Transportes - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 469, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO CARLOS GOEDERT (OAB 12076/SC), MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC)
Processo 0002747-39.2009.8.24.0041 (041.09.002747-8) - Embargos à Execução - Câmbio - Embargante: Maristela Domingues Ruthes - Embargante: Maristela Domingues Ruthes - Embargante: Maristela Domingues Ruthes - Embargante: Maristela Domingues Ruthes - Embargante: Maristela Domingues Ruthes - Embargante: Maristela Domingues Ruthes - Embargado: Banco Safra S/A - Embargado: Banco Safra S/A - Embargado: Banco Safra S/A - Embargado: Banco Safra S/A - Embargado: Banco Safra S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0003989-33.2009.8.24.0041/00001 (041.09.003989-1/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marili Taborda Advogados Associados - Executado: Piske Comércio e Transportes Ltda. - ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)
Processo 0004000-28.2010.8.24.0041/00001 (041.10.004000-5/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: F. P. C. - Executado: A. K. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 34, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRA BOEGE (OAB 21919/SC)
Processo 0000099-18.2011.8.24.0041 (041.11.000099-5) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. J. C. V. - Requerente: M. J. C. V. - Requerente: M. J. C. V. - Requerente: M. M. da S. M. - Requerente: M. M. da S. M. - Requerente: M. M. da S. M. - Requerido: M. J. C. V. - Requerido: M. J. C. V. - Requerido: M. J. C. V. - Fica intimado o requerente, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de curador, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NAILOR LIS (OAB 25499/SC)
Processo 0500212-12.2011.8.24.0041/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Gismaeli Camargo - Executado: Câmara de Dirigentes Lojistas de Mafra e Rio Negro - CDL - Executado: Riomar Calçados Ltda - Decorrido o prazo para impugnação à penhora dos valores existentes em contas do executado Câmara de Dirigentes Lojistas de Mafra e Rio Negro - CDL, sem manifestação, expeça-se alvará em favor do exequente. Intime-se a parte exequente para fornecer os dados necessários à confecção do alvará, bem como manifestar-se sobre o valor penhorado em 10 (dez) dias, sob pena de reputar-se quitada a obrigação.

ADV: VLADEMIR VILANOVA MOREIRA (OAB 14011/SC), PATRICIA FINAMORI KOSCHINSKI (OAB 24542/SC)
Processo 0005298-21.2011.8.24.0041 (041.11.005298-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: D. A. A. - Exequente: M. A. A. - Executado: F. A. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 127, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA IRACEMA BASTOS PFEFFER (OAB 24734/SC)
Processo 0006037-91.2011.8.24.0041 (041.11.006037-8) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. M. N. - Requerido: O. N. - Fica intimado o requerente, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de curador, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO PORTES BORNEMANN E CORRÊA (OAB 28895/SC)
Processo 0006053-45.2011.8.24.0041 (041.11.006053-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Executado: Luiz Alberto Dalri - Executado: Luiz Alberto Dalri - Executado: Luiz Alberto Dalri - Executado: Luiz Alberto Dalri - Executado: Luiz Alberto Dalri - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Executado: Solange Steffen - Executado: Solange Steffen - Executado: Solange Steffen - Executado: Solange Steffen - Executado: Solange Steffen - Executado: Steffen Educacional - Acessoria e Serviços Ltda ME - Executado: Steffen Educacional - Acessoria e Serviços Ltda ME - Executado: Steffen Educacional - Acessoria e Serviços Ltda ME - Executado: Steffen Educacional - Acessoria e Serviços Ltda ME - Executado: Steffen Educacional - Acessoria e Serviços Ltda ME - Executado: Steffen Educacional - Acessoria e Serviços Ltda ME - Tratando-se de processo físico (não-digital), antes de dar seguimento ao feito, por pretender-se a execução das cédulas de crédito bancário entabuladas entre as partes (cópias acostadas às fls. 12/15 e 21/24), título passível de circulação por endosso, faz-se necessária a apresentação dos títulos originais, Neste sentido, "[...] A cédula de crédito bancário tem natureza de título de crédito, conforme previsto na lei que a regula (art. 26, Lei n. 10.931/04). Assim, está submetida ao princípio da cartularidade, razão pela qual é necessária a apresentação do título original pelo credor para comprovar que detém a sua posse e, portanto, é titular do valor nele representado. [...] (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.010150-4, de Tubarão, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 14-05-2015). Desse modo, concedo ao exequente prazo de 10 (dez) dias para apresentação do documento, sob pena de extinção. No mesmo lapso temporal acima assinalado deverá acostar planilha atualizada do débito. Atendida a determinação, venham-me conclusos.

ADV: JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB 3176/SC), LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES (OAB 4218/SC)
Processo 0003684-44.2012.8.24.0041 (041.12.003684-4) - Execução de Alimentos - Citação - Executado: A. C. de S. - Exequente: B. C. de S. - Exequente: B. C. de S. - Exequente: B. C. de S. - Exequente: B. C. de S. - Exequente: B. C. de S. - Executado: A. C. de S. - Executado: A. C. de S. - Executado: A. C. de S. - Executado: A. C. de S. - Executado: A. C. de S. - A ausência de citação do devedor, pelo motivo exposto na certidão de fl. 69, não se encaixa nas hipóteses de suspensão da execução (art. 791 do CPC). Intime-se, pois, a parte autora para requerer o que entender necessário para o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Inerte, intime-se pessoalmente com prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Por fim, encaminhe-se ao Representante do Ministério Público.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG), LUCIANO ANGHINONI (OAB 125692/MG)
Processo 0004021-33.2012.8.24.0041 (041.12.004021-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Wilson Ricardo Duarte - Autor: Wilson Ricardo Duarte - Autor: Wilson Ricardo Duarte - Autor: Wilson Ricardo Duarte - Autor: Wilson Ricardo Duarte - Autor: Wilson Ricardo Duarte - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Fica intimado o requerido para efetuar o pagamento dos honorários periciais, na forma determinada em sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0500630-13.2012.8.24.0041 (041.12.500630-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco do Brasil S.A - Autor: Banco do Brasil S.A - Autor: Banco do Brasil S.A - Autor: Banco do Brasil S.A - Réu: Salete Cassias Herbst - Réu: Salete Cassias Herbst - Réu: Salete Cassias Herbst - Réu: Salete Cassias Herbst - Réu: Salete Cassias Herbst - Réu: João Alfredo Herbst - Réu: João Alfredo Herbst - Réu: João Alfredo Herbst - Réu: João Alfredo Herbst - Réu: João Alfredo Herbst - Réu: Edith Ferreira

Herbst - Réu: Edith Ferreira Herbst - Réu: Edith Ferreira Herbst - Réu: Edith Ferreira Herbst - Réu: Edith Ferreira Herbst - Réu: Vivaldo Herbst - Réu: Vivaldo Herbst - Réu: Vivaldo Herbst - Réu: Vivaldo Herbst - Réu: Vivaldo Herbst - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), PATRICIA KRZESINSKI LEAL (OAB 24767/SC)
Processo 0006872-45.2012.8.24.0041/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Autor: Bernardo Luis Rubik - Executado: OI Brasil Telecom S.A - Intime-se o executado para que traga todos os documentos solicitados pela exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido na petição de fls. 303/305, sob pena do art. 475-B, § 2º do CPC.

ADV: THACIO PENSO LAZZARI (OAB 21647/SC)
Processo 0000311-68.2013.8.24.0041 (041.13.000311-6) - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Adria Camilla Lazzari Nora - Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para DETERMINAR a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor dos requerentes, autorizando o levantamento das quantias depositadas em conta em nome de Lycurgo Aleixo Nora, junto à agência do SICOOB/SC CREDINORTE. Arcará a parte autora com as custas processuais, se houver, e na forma da lei, deferida desde já a restituição de eventuais custas/diligências por atos não praticados. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: RAFAEL SILVA CAPOTE (OAB 22606/SC)
Processo 0000876-32.2013.8.24.0041 (041.13.000876-2) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Fundação Universidade do Contestado - UnC/MAFRA - Exequente: Fundação Universidade do Contestado - UnC/MAFRA - Exequente: Fundação Universidade do Contestado - UnC/MAFRA - Exequente: Fundação Universidade do Contestado - UnC/MAFRA - Exequente: Fundação Universidade do Contestado - UnC/MAFRA - Executado: Daiana Giziski - Executado: Daiana Giziski - Executado: Daiana Giziski - Executado: Daiana Giziski - Executado: Daiana Giziski - Executado: Daiana Giziski - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 61, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0600193-09.2014.8.24.0041 (041.14.600193-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Réu: Rozimara Schuvendtner Kuss - Réu: Rozimara Schuvendtner Kuss - Réu: Rozimara Schuvendtner Kuss - Réu: Rozimara Schuvendtner Kuss - Réu: Rozimara Schuvendtner Kuss - Assim, corrijo de ofício a sentença, sem alteração do julgamento, para impor à autora as custas processuais remanescentes, deferida a restituição de valores pagos por diligências não praticadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida, arquivem-se com as anotações de praxe.

ADV: CLEIDE OLIVEIRA NASSIF (OAB 28221/SC)
Processo 0003477-16.2010.8.24.0041 (041.10.003477-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: E. L. P. - Exequente: E. L. P. - Exequente: E. L. P. - Exequente: E. L. P. - Exequente: E. L. P. - Executado: C. P. - Executado: C. P. - Executado: C. P. - Executado: C. P. - Executado: C. P. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 324, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LIDIANE GOMES FLORES (OAB 42873/PR)
Processo 0003149-18.2012.8.24.0041 (041.12.003149-4) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: E. A. S. S. - Requerente: E. A. S. S. - Requerente: E. A. S. S. - Requerente: E. A. S. S. - Requerente: E. A. S. S. - Requerido: E. S. - Requerido: E. S. - Requerido: E. S. - Requerido: E. S. - Requerido: E. S. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RICARDO GONÇALVES FURQUIM (OAB 20963/PR)
Processo 0004608-26.2010.8.24.0041/00001 (041.10.004608-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: K. M. de M. dos S. - Executado: M. L. dos S. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 70, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO VINICIUS GATELLI (OAB 68538/PR)
Processo 0003684-44.2012.8.24.0041 (041.12.003684-4) - Execução de Alimentos - Custas - Executado: A. C. de S. - Executado: A. C. de S. - Exequente: B. C. de S. - Exequente: B. C. de S. - Exequente: B. C. de S. - Exequente: B. C. de S. - Exequente: B. C. de S. - Executado: A. C. de S. - Executado: A. C. de S. - Executado: A. C. de S. - Executado: A. C. de S. - A ausência de citação do devedor, pelo motivo exposto na certidão de fl. 69, não se encaixa nas hipóteses de suspensão da execução (art. 791 do CPC). Intime-se, pois, a parte autora para requerer o que entender necessário para o prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Inerte, intime-se pessoalmente com prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Por fim, encaminhe-se ao Representante do Ministério Público.

ADV: ANA LETICIA KASTRUP ZOCCOLA (OAB 035.712/PR)
Processo 0000015-22.2008.8.24.0041/00001 (041.08.000015-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Juraci Schafaschek - Executado: Fabiano Torquato - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 189, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MAFRA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ LOPES DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIZEU LUIZ TOPOROSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2015

ADV: JEISON MAIKEL KWITSCHAL (OAB 31463/SC), SERGIO RICARDO DA CUNHA RAMOS (OAB 34295/SC), VALMIR ANTONIO SANTOS (OAB 36919/SC)
Processo 0000148-79.1999.8.24.0041 (041.99.000148-3) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Recuperadora de Máquinas Zegla Ltda - Executado: Renova Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 230, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANE OLIVEIRA (OAB 10246/SC)
Processo 0000888-61.2004.8.24.0041 (041.04.000888-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. E. Z. - Exequente: F. F. - Executado: J. R. Z. - Por tais razões, REJEITO exceção de pré-executividade oposta por João Ricardo Zimmermann, na execução de alimentos, nos moldes do art. 732 do CPC, que lhe move João Eduardo Zimmermann representado pela sua genitora Fabiane Faszank, porque a matéria alegada é objeto de preclusão temporal e não preenche os requisitos necessários a oposição de tal medida. Intimem-se as partes e notifique-se o Ministério Público. Dando prosseguimento na execução, e tendo em vista o desinteresse da exequente na adjudicação do bem: 1. Nomeio leiloeiro oficial o Sr. Sr. SANDRO LUIS DE

SOUZA para proceder à hasta, desde já autorizado a remover o bem penhorado e constante da relação do edital, deixando-o em local de acesso ao público interessado. Fica sob a responsabilidade do leiloeiro designado a expedição de editais e a sua ampla divulgação, bem como expedição de auto e respectiva carta de arrematação. 2. Fixo a remuneração do leiloeiro no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, a ser honrada pelo arrematante, registrando que em caso de suspensão do leilão ou extinção do feito, em razão de acordo, depois de iniciados os atos preparatórios à hasta pública e o primeiro leilão, fará jus o leiloeiro ao percentual de 2,5%. Se anterior ao início do primeiro leilão, assiste direito ao leiloeiro o valor mínimo de R$100,00 (cem reais), mais as despesas efetivamente comprovadas. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s), por seu procurador ou, não o tendo, por mandado ou carta registrada (art. 685, §7°, do CPC). Expeça(m)-se o(s) edital(is), na forma da lei, que servirão para intimação dos(s) executado(s) caso não seja(m) localizados pessoalmente. 4. Visando dar segurança jurídica aos eventuais futuros arrematantes, verifique o(a) sr(a) escrivão(a) se houve averbação da penhora no registro competente (imobiliário, Detran, etc.), e, em caso negativo, diligencie, intimando o(a,s) credor(a,es) para o recolhimento dos emolumentos devidos em cinco dias, sem necessidade de conclusão em caso de solicitação neste sentido por parte do leiloeiro.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0001543-96.2005.8.24.0041/00002 (041.05.001543-6/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco do Brasil S/A. - Executado: Alfredo Grams - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 250, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROGER LAUREANO LANSKY (OAB 29573/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0000400-38.2006.8.24.0041/00002 (041.06.000400-3/02) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Denise Regina Ferrarini - Executado: Expresso Deomar Ltda ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 57, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ÉLCIO KOVALHUK (OAB 027.571/PR)
Processo 0002750-96.2006.8.24.0041 (041.06.002750-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A - Em Liquidação Extrajudicial - Executado: Madeireira EK Ltda - Executado: Amauri Eduardo Kollross - Por tais razões, torno sem efeito a arrematação de fl. 235. Expeça-se alvará para liberação dos valores depositados pela arrematante. Intime-se o leiloeiro para depositar os valores recebidos a título de comissão pela arrematação (fl. 236), atualizados pelo INPC, os quais também deverão ser transferidos à arrematante por alvará judicial. Após, intime-se o exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC)
Processo 0004343-63.2006.8.24.0041 (041.06.004343-2) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda. - Executado: Darci Teresinha Lopes - Executado: Juvino Lopes - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 94, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB 6078/SC)
Processo 0004237-33.2008.8.24.0041 (041.08.004237-7) - Monitória - Cheque - Autor: Associação Aliança Assessoria Financeira de Pessoas Físicas e Jurídicas - Banco do Pai - Réu: Valmir José de Oliveira - Réu: Sandro Sauer de Barros - Reitere-se via mandado, haja vista petição de fls. 58, sendo assim, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas intermediárias. Após, fica intimado o autor para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias

ADV: ESTELA MARIS DA SILVEIRA CAETANO (OAB 6230/SC)
Processo 0005545-07.2008.8.24.0041/00001 (041.08.005545-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Executado: Marieta Stebel - Executado: Marieta Stebel - ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 131, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARNO ROBERTO ANDREATTA (OAB 7537/SC)
Processo 0000241-90.2009.8.24.0041/00001 (041.09.000241-6/01) - Execução de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Helton Vitor Agostini - Executado: Maria Ondina Eckel - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 205, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EDSON LUIZ MAYER (OAB 24443/SC)
Processo 0002346-40.2009.8.24.0041/00001 (041.09.002346-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valfértil Máquinas Agrícolas Ltda - Executado: Industria de Móveis New Design Ltda. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 104, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VLADEMIR VILANOVA MOREIRA (OAB 14011/SC), CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB 6078/SC)
Processo 0001794-75.2009.8.24.0041 (041.09.001794-4) - Procedimento Ordinário - Citação - Réu: Flaviano Ramos - Réu: Flaviano Ramos - Réu: Flaviano Ramos - Réu: Flaviano Ramos - Autor: Afonsina Rocha Tejada - Autor: Afonsina Rocha Tejada - Autor: Afonsina Rocha Tejada - Autor: Afonsina Rocha Tejada - Autor: Afonsina Rocha Tejada - Autor: Afonsina Rocha Tejada - Autor: Afonsina Rocha Tejada - Réu: Flaviano Ramos - Réu: Flaviano Ramos - Réu: Flaviano Ramos - Réu: Flaviano Ramos - 1. Cumpra-se o determinado no art. 256 do Código de Normas em relação à deprecata acostada nos autos, observando-se a determinação contida no parágrafo único do referido dispositivo, certificando-se de tudo. Ainda, imprima-se corretamente as folhas dos autos digitais, uma vez que foi novamente impressa a inicial e a contestação. Por fim, a regra da abertura de novo volume dos autos quando atingir 200 folhas pode ser inobservada para impedir a divisão de atos processuais (art. 220 do Código de Normas), o que não ocorreu no presente feito. Corrija-se. 2. Diante da devolução da deprecata sem cumprimento, por ausência do recolhimento das custas processuais, declaro encerrada a instrução processual, intimando-se as partes para apresentação e alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC), ANA CAROLINA BUCH (OAB 26147/SC), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 31041/SC), MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 139482/SP)
Processo 0004808-33.2010.8.24.0041 (041.10.004808-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Abigail Tiburski Alves - Autor: Abigail Tiburski Alves - Autor: Abigail Tiburski Alves - Autor: Abigail Tiburski Alves - Autor: Abigail Tiburski Alves - Autor: Abigail Tiburski Alves - Autor: Daniel Francisco Alves - Réu: Liberty Paulista Seguros S/A - Réu: Liberty Paulista Seguros S/A - Réu: Liberty Paulista Seguros S/A - Réu: Liberty Paulista Seguros S/A - Autor: Daniel Francisco Alves - Autor: Daniel Francisco Alves - Autor: Daniel Francisco Alves - Autor: Daniel Francisco Alves - Autor: Daniel Francisco Alves - Réu: Liberty Paulista Seguros S/A - Réu: Liberty Paulista Seguros S/A - Tendo em vista a redação vigente do art. 1º-A, § 6º, da Lei n. 12.409/2011, dada pela Lei n. 13.000/2014, "a CEF deverá ser

intimada nos processos que tramitam na Justiça Comum Estadual que tenham por objeto a extinta apólice pública do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SH/SFH, para que manifeste o seu interesse em intervir no feito". Expeça-se ofício, portanto, à agência de Mafra da Caixa Econômica Federal, concedendo o prazo de 10 (dez) dias ao ente para que se manifeste acerca do seu interesse no presente feito. No silêncio, ou manifestado o desinteresse, dê-se prosseguimento ao feito cumprindo-se o determinado na fl. 817. Manifestado o interesse, voltem conclusos.

ADV: JOAO MARCELO DA CRUZ (OAB 16048/SC)
Processo 0000340-89.2011.8.24.0041 (041.11.000340-4) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerido: G. C. T. - Requerido: G. C. T. - Requerido: G. C. T. - Requerido: G. C. T. - Requerido: G. C. T. - Requerido: G. C. T. - Requerido: G. C. T. - Requerido: G. C. T. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABIANE OLIVEIRA (OAB 10246/SC)
Processo 0002034-93.2011.8.24.0041/00001 (041.11.002034-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Auto Posto Mafrense Ltda - Executado: Petersauer Transportes Ltda - Executado: Rinaldo Geovani Sauer - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 88, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0002770-14.2011.8.24.0041 (041.11.002770-2) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Autor: Spasso Sport Wear Ltda EPP - Autor: Spasso Sport Wear Ltda EPP - Autor: Spasso Sport Wear Ltda EPP - Réu: Banco Bradesco S.A. - Réu: Banco Bradesco S.A. - Réu: Banco Bradesco S.A. - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Mariloiva C. Machado Calçados ME - Réu: Mariloiva C. Machado Calçados ME - Réu: Mariloiva C. Machado Calçados ME - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABIANO EDEMAR DALOMA (OAB 13220/SC)
Processo 0002898-34.2011.8.24.0041/00001 (041.11.002898-9/01) - Execução de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: DB S/A Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Executado: Suzana Xavier Paes - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 121, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0500358-53.2011.8.24.0041 (041.11.500358-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. M. C. - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. M. C. - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. M. C. - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. M. C. - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. M. C. - Réu: R. J. A. - Réu: R. J. A. - Réu: R. J. A. - Réu: R. J. A. - Réu: R. J. A. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), PATRICIA KRZESINSKI LEAL (OAB 24767/SC)
Processo 0000179-45.2012.8.24.0041 (041.12.000179-0) - Procedimento Ordinário - Custas - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Autor: Isolete Schunemann - Autor: Isolete Schunemann - Autor: Isolete Schunemann - Autor: Isolete Schunemann - Autor: Isolete Schunemann - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Por tais razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado por Isolete Schunemann em face de BRASIL TELECOM S/A para condená-la: a) pagamento da diferença entre o valor das ações que deveriam ter sido emitidas quando da integralização do capital e o valor das ações efetivamente emitidas, calculada utilizando-se o valor patrimonial da ação apurado com base no balancete do mês da respectiva integralização (ou do pagamento da primeira parcela, se parcelado o valor). Sobre o valor dessa diferença incidirá, a partir de então, correção monetária pelo INPC, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação; b) ao pagamento dos dividendos relativos às ações que deveriam ter sido subscritas, incidindo ainda correção monetária pelo INPC desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Arcará a parte requerida com as custas do processo. Condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação, considerando a simplicidade do feito e o local da prestação do serviço, sem olvidar o tempo de duração da demanda em razão da cassação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada sendo requerido em trinta dias, arquive-se.

ADV: GUSTAVO PORTES BORNEMANN E CORRÊA (OAB 28895/SC)
Processo 0000465-23.2012.8.24.0041 (041.12.000465-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Executado: Valquiria Terezinha Assis - Executado: Valquiria Terezinha Assis - Executado: Valquiria Terezinha Assis - Executado: Valquiria Terezinha Assis - Executado: Valquiria Terezinha Assis - Executado: Sidnei da Silva - Executado: Sidnei da Silva - Executado: Sidnei da Silva - Executado: Sidnei da Silva - Executado: Sidnei da Silva - Executado: Auto Reparos São Bento Ltda - Executado: Auto Reparos São Bento Ltda - Executado: Auto Reparos São Bento Ltda - Executado: Auto Reparos São Bento Ltda - Executado: Auto Reparos São Bento Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para apresentar cálculo atualizado do débito.

ADV: MARCOS PAULO JUNGES (OAB 20460/SC)
Processo 0000654-98.2012.8.24.0041/00002 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Junilde Sperkoski - Executado: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 161, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HELDER CARLOS KONDLATSCH (OAB 20726/SC)
Processo 0000743-24.2012.8.24.0041 (041.12.000743-7) - Procedimento Ordinário - Locação de Móvel - Autor: MRT Locação de Veículos Ltda - Autor: MRT Locação de Veículos Ltda - Autor: MRT Locação de Veículos Ltda - Autor: MRT Locação de Veículos Ltda - Réu: Ricardo Arrendartchuk - Réu: Ricardo Arrendartchuk - Réu: Ricardo Arrendartchuk - Réu: Ricardo Arrendartchuk - Réu: Rodrigo Arendartchuk - Réu: Rodrigo Arendartchuk - Réu: Rodrigo Arendartchuk - Réu: Rodrigo Arendartchuk - 1. Renove-se a citação dos

réus, por mandado, porque o AR de citação foi recebido por terceiro. Além disso, deverá o(a) Oficial(a) de Justiça observar o requerimento de citação por hora certa, se entender ser o caso, diante dos argumentos lançados às fls. 42/45. 1.1. Certificada a inércia, dê-se ciência ao autor, por cinco dias, inclusive para indicar se pretende produzir provas, vindo conclusos em seguida. 1.2. Vindo aos autos a defesa, dê-se vista ao autor por 10 (dez) dias. 2. Impugnada a contestação ou decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se as partes para esclarecerem se têm efetivo interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo de cinco dias (art. 331, §2°, do CPC). Havendo interesse, será designada data para que compareçam, pessoalmente e acompanhadas dos respectivos advogados, munidas de propostas sérias para o acertamento. 3. Pelo mesmo ato e no mesmo prazo do item 2, deverão as partes indicar com clareza e precisão as provas que pretendem produzir, especificando sua finalidade e necessidade para a solução da controvérsia. 4. Não havendo interesse na conciliação ou se, realizando-se a audiência, não se chegar a bom termo, serão apreciadas as questões pendentes e a pretensão à produção de provas, não se excluindo possibilidade de eventual julgamento antecipado.

ADV: ALYSSON LEITE BASTOS PEREIRA (OAB 24640/SC)
Processo 0002286-62.2012.8.24.0041 (041.12.002286-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. H. da S. C. - Exequente: G. H. da S. C. - Exequente: G. H. da S. C. - Exequente: G. H. da S. C. - Exequente: G. H. da S. C. - Exequente: G. H. da S. C. - Executado: G. C. - Executado: G. C. - Executado: G. C. - Executado: G. C. - Executado: G. C. - Executado: G. C. - Executado: G. C. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 43, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP), FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)
Processo 0500470-85.2012.8.24.0041 (041.12.500470-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Aline Ribeiro Caetano - Autor: Aline Ribeiro Caetano - Autor: Aline Ribeiro Caetano - Autor: Aline Ribeiro Caetano - Autor: Aline Ribeiro Caetano - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VLADEMIR VILANOVA MOREIRA (OAB 14011/SC)
Processo 0004252-60.2012.8.24.0041 (041.12.004252-6) - Alvará Judicial - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Natália Frainer Silveira - Requerente: Natália Frainer Silveira - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 59/66, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL SILVA CAPOTE (OAB 22606/SC)
Processo 0000876-32.2013.8.24.0041 (041.13.000876-2) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Fundação Universidade do Contestado - UnC/MAFRA - Exequente: Fundação Universidade do Contestado - UnC/MAFRA - Exequente: Fundação Universidade do Contestado - UnC/MAFRA - Exequente: Fundação Universidade do Contestado - UnC/MAFRA - Exequente: Fundação Universidade do Contestado - UnC/MAFRA - Executado: Daiana Giziski - Executado: Daiana Giziski - Executado: Daiana Giziski - Executado: Daiana Giziski - Executado: Daiana Giziski - Executado: Daiana Giziski - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 64, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELIAS JOSÉ MATTAR (OAB 23846/SC)
Processo 0500119-78.2013.8.24.0041 (041.13.500119-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cassilda do Rocio Lourenço Schnoveber Correa - Autor: Cassilda do Rocio Lourenço Schnoveber Correa - Autor: Cassilda do Rocio Lourenço Schnoveber Correa - Autor: Cassilda do Rocio Lourenço Schnoveber Correa - Autor: Cassilda do Rocio Lourenço Schnoveber Correa - Réu: Riomar Calçados Ltda - Réu: Riomar Calçados Ltda - Réu: Riomar Calçados Ltda - Réu: Riomar Calçados Ltda - Réu: Riomar Calçados Ltda - Réu: Riomar Calçados Ltda - Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer a renegociação e a inexistência do débito negativado ao tempo do ajuizamento do feito, e para condenar a requerida Riomar Calçados Ltda EPP a pagar à autora Cassilda do Rocio Lourenço Schnoveber a importância de R$2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data de 01 de outubro de 2015. Confirmo a antecipação de tutela anteriormente deferida. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 17% (dezessete por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3°, do CPC, conforme fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive para cumprimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias a partir do trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) em caso de futuro cumprimento de sentença. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ROBERTO BESSA DOS SANTOS (OAB 14568/SC), FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)
Processo 0500458-37.2013.8.24.0041 (041.13.500458-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Réu: Loja Carmen Steffens - Réu: Loja Carmen Steffens - Réu: Loja Carmen Steffens - Réu: Loja Carmen Steffens - Réu: Loja Carmen Steffens - Réu: Loja Carmen Steffens - Autor: Dirce Munhoz - Autor: Dirce Munhoz - Autor: Dirce Munhoz - Autor: Dirce Munhoz - Autor: Dirce Munhoz - Autor: Dirce Munhoz - Por tais razões, RECONHEÇO a ilegitimidade passiva ad causam da ré Donna Calçados Ltda para, em consequência, JULGAR EXTINTA a presente ação ajuizada por Dirce Munhoz, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Revogo a antecipação de tutela deferida à fls. 18/19. Arcará a parte autora com as custas processuais, se houver, e na forma da lei. Condeno-a ao pagamento de honorários advocatício, que fixo em R$800,00 (oitocentos reais), observando a simplicidade do feito, a desnecessidade de comparecimento em audiências, a prática de um ato processual e o tempo de duração do processo. Ficam suspensas a exigibilidade de ambas as verbas em face do deferimento da justiça gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: CELINA DITTRICH VIEIRA (OAB 6167/SC)
Processo 0003444-21.2013.8.24.0041 (041.13.003444-5) - Alvará Judicial - Citação - Requerente: Aristeu Manczak - Requerente: Edina Manczak - Requerente: Edina Manczak - Requerente: Jocemir Pettres - Requerente: Jocemir Pettres - Requerente: Karina Kleinschmidt Pettres - Requerente: Karina Kleinschmidt Pettres - Requerente: Deivid Antonio Wendt - Requerente: Deivid Antonio Wendt - Requerente: Soraia Shana Kleinschmidt - Requerente: Soraia Shana Kleinschmidt - Requerente: Igor Frederico Kleinschmidt - Requerente: Igor Frederico Kleinschmidt - Requerente: Ruth Kleinschmidt - Requerente: Ruth Kleinschmidt - Requerente: Evandro Jerri Veiga - Requerente: Evandro Jerri Veiga - Requerente: Sara Kleinschmidt Veiga - Requerente: Sara Kleinschmidt Veiga - Requerente: Luiz Ademir Rincon - Requerente: Luiz Ademir Rincon - Requerente: Raquel Kleinschmidt Rincon - Requerente: Raquel Kleinschmidt Rincon - Requerente: Evy Kleinschmidt - Requerente: Evy Kleinschmidt - Requerente: Eloyr Erhardt - Requerente: Eloyr Erhardt - Requerente: Nataniel Kuten - Requerente: Nataniel Kuten - Requerente: Edinir Kleinschmidt Kuten - Requerente: Edinir Kleinschmidt Kuten - Requerente: Ana Aparecida Kleinschmidt - Requerente: Ana Aparecida Kleinschmidt - Requerente: Nivaldo Kleinschmidt - Requerente: Nivaldo Kleinschmidt - Requerente: Maria José Kleinschmidt - Requerente: Maria José Kleinschmidt - Requerente:

Eunice Kleinschmidt - Requerente: Eunice Kleinschmidt - Requerente: Vilma Guilhermina Kleinschmidt - Requerente: Vilma Guilhermina Kleinschmidt - Requerente: Edino Kleinschmidt - Requerente: Edino Kleinschmidt - Requerente: Aristeu Manczak - Fica intimado o Requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 150, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA IRACEMA BASTOS PFEFFER (OAB 24734/SC)
Processo 0004401-22.2013.8.24.0041 (041.13.004401-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Interesdo.: L. E. G. dos S. - Interesdo.: L. E. G. dos S. - Interesdo.: L. E. G. dos S. - Interesdo.: L. E. G. dos S. - Interesdo.: L. E. G. dos S. - Exequente: T. G. - Exequente: T. G. - Exequente: T. G. - Exequente: T. G. - Exequente: T. G. - Exequente: T. G. - Executado: J. G. dos S. - Executado: J. G. dos S. - Executado: J. G. dos S. - Executado: J. G. dos S. - Executado: J. G. dos S. - Executado: J. G. dos S. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 40, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ESTELA MARIS DA SILVEIRA CAETANO (OAB 6230/SC)
Processo 0001514-31.2014.8.24.0041 (041.14.001514-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - Interesdo.: L. T. C. de A. - Interesdo.: L. T. C. de A. - Interesdo.: L. T. C. de A. - Interesdo.: L. T. C. de A. - Interesdo.: L. T. C. de A. - Exequente: D. C. - Exequente: D. C. - Exequente: D. C. - Exequente: D. C. - Exequente: D. C. - Executado: A. S. de A. - Executado: A. S. de A. - Executado: A. S. de A. - Executado: A. S. de A. - Executado: A. S. de A. - Executado: A. S. de A. - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 31, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)
Processo 0600287-54.2014.8.24.0041 (041.14.600287-4) - Monitória - Compra e Venda - Autor: Schrader Comércio e Representações Ltda. - Autor: Schrader Comércio e Representações Ltda. - Autor: Schrader Comércio e Representações Ltda. - Autor: Schrader Comércio e Representações Ltda. - Réu: Santos Grah Comércio de Veículos (Mafra Veículos) - Réu: Santos Grah Comércio de Veículos (Mafra Veículos) - Réu: Santos Grah Comércio de Veículos (Mafra Veículos) - Réu: Santos Grah Comércio de Veículos (Mafra Veículos) - Reitere-se via mandado, haja vista petição de fls. 32, sendo assim, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas intermediárias. Após, fica intimado o autor para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias

ADV: JUNYARA NUNES PEREIRA (OAB 34031/SC)
Processo 0001793-17.2014.8.24.0041 (041.14.001793-4) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Autor: Pedro Signorelli - Autor: Pedro Signorelli - Autor: Pedro Signorelli - Autor: Pedro Signorelli - Réu: Rubia Michele de Oliveira Matos - Réu: Rubia Michele de Oliveira Matos - Réu: Rubia Michele de Oliveira Matos - Réu: Rubia Michele de Oliveira Matos - Réu: Tereza Verseri Oliveira - Réu: Tereza Verseri Oliveira - Réu: Tereza Verseri Oliveira - Réu: Tereza Verseri Oliveira - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: THALES VON LINSINGEN TAVARES (OAB 29492/SC), ALINE WELP (OAB 30672/PR)
Processo 0000888-61.2004.8.24.0041 (041.04.000888-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. E. Z. - Exequente: F. F. - Executado: J. R. Z. - Por tais razões, REJEITO exceção de pré-executividade oposta por João Ricardo Zimmermann, na execução de alimentos, nos moldes do art. 732 do CPC, que lhe move João Eduardo Zimmermann representado pela sua genitora Fabiane Faszank, porque a matéria alegada é objeto de preclusão temporal e não preenche os requisitos necessários a oposição de tal medida. Intimem-se as partes e notifique-se o Ministério Público. Dando prosseguimento na execução, e tendo em vista o desinteresse da exequente na adjudicação do bem: 1. Nomeio leiloeiro oficial o Sr. Sr. SANDRO LUIS DE SOUZA para proceder à hasta, desde já autorizado a remover o bem penhorado e constante da relação do edital, deixando-o em local de acesso ao público interessado. Fica sob a responsabilidade do leiloeiro designado a expedição de editais e a sua ampla divulgação, bem como expedição de auto e respectiva carta de arrematação. 2. Fixo a remuneração do leiloeiro no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, a ser honrada pelo arrematante, registrando que em caso de suspensão do leilão ou extinção do feito, em razão de acordo, depois de iniciados os atos preparatórios à hasta pública e o primeiro leilão, fará jus o leiloeiro ao percentual de 2,5%. Se anterior ao início do primeiro leilão, assiste direito ao leiloeiro o valor mínimo de R$100,00 (cem reais), mais as despesas efetivamente comprovadas. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s), por seu procurador ou, não o tendo, por mandado ou carta registrada (art. 685, §7°, do CPC). Expeça(m)-se o(s) edital(is), na forma da lei, que servirão para intimação dos(s) executado(s) caso não seja(m) localizados pessoalmente. 4. Visando dar segurança jurídica aos eventuais futuros arrematantes, verifique o(a) sr(a) escrivão(a) se houve averbação da penhora no registro competente (imobiliário, Detran, etc.), e, em caso negativo, diligencie, intimando o(a,s) credor(a,es) para o recolhimento dos emolumentos devidos em cinco dias, sem necessidade de conclusão em caso de solicitação neste sentido por parte do leiloeiro.

ADV: CICERO ALEXANDRE DE ARAÚJO (OAB 34630/RS)
Processo 0002770-14.2011.8.24.0041 (041.11.002770-2) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Autor: Spasso Sport Wear Ltda EPP - Autor: Spasso Sport Wear Ltda EPP - Autor: Spasso Sport Wear Ltda EPP - Réu: Banco Bradesco S.A. - Réu: Banco Bradesco S.A. - Réu: Banco Bradesco S.A. - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Mariloiva C. Machado Calçados ME - Réu: Mariloiva C. Machado Calçados ME - Réu: Mariloiva C. Machado Calçados ME - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JUCEMARA ROSANGELA PEDRO (OAB 28924/SC)
Processo 0500119-78.2013.8.24.0041 (041.13.500119-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Réu: Riomar Calçados Ltda - Réu: Riomar Calçados Ltda - Réu: Riomar Calçados Ltda - Réu: Riomar Calçados Ltda - Réu: Riomar Calçados Ltda - Autor: Cassilda do Rocio Lourenço Schnoveber Correa - Autor: Cassilda do Rocio Lourenço Schnoveber Correa - Autor: Cassilda do Rocio Lourenço Schnoveber Correa - Autor: Cassilda do Rocio Lourenço Schnoveber Correa - Autor: Cassilda do Rocio Lourenço Schnoveber Correa - Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer a renegociação e a inexistência do débito negativado ao tempo do ajuizamento do feito, e para condenar a requerida Riomar Calçados Ltda EPP a pagar à autora Cassilda do Rocio Lourenço Schnoveber a importância de R$2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data de 01 de outubro de 2015. Confirmo a antecipação de tutela anteriormente deferida. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 17% (dezessete por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3°, do CPC, conforme fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive para cumprimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias a partir do trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) em caso de futuro cumprimento de sentença. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ADRIANA DORNELES PAZ KAMIEN (OAB 7296/SC)
Processo 0000888-61.2004.8.24.0041 (041.04.000888-7) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: J. E. Z. - Exequente: F. F. - Executado: J. R. Z. - Por tais razões, REJEITO exceção de pré-executividade oposta por João Ricardo Zimmermann, na execução de

alimentos, nos moldes do art. 732 do CPC, que lhe move João Eduardo Zimmermann representado pela sua genitora Fabiane Faszank, porque a matéria alegada é objeto de preclusão temporal e não preenche os requisitos necessários a oposição de tal medida. Intimem-se as partes e notifique-se o Ministério Público. Dando prosseguimento na execução, e tendo em vista o desinteresse da exequente na adjudicação do bem: 1. Nomeio leiloeiro oficial o Sr. Sr. SANDRO LUIS DE SOUZA para proceder à hasta, desde já autorizado a remover o bem penhorado e constante da relação do edital, deixando-o em local de acesso ao público interessado. Fica sob a responsabilidade do leiloeiro designado a expedição de editais e a sua ampla divulgação, bem como expedição de auto e respectiva carta de arrematação. 2. Fixo a remuneração do leiloeiro no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, a ser honrada pelo arrematante, registrando que em caso de suspensão do leilão ou extinção do feito, em razão de acordo, depois de iniciados os atos preparatórios à hasta pública e o primeiro leilão, fará jus o leiloeiro ao percentual de 2,5%. Se anterior ao início do primeiro leilão, assiste direito ao leiloeiro o valor mínimo de R$100,00 (cem reais), mais as despesas efetivamente comprovadas. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s), por seu procurador ou, não o tendo, por mandado ou carta registrada (art. 685, §7°, do CPC). Expeça(m)-se o(s) edital(is), na forma da lei, que servirão para intimação dos(s) executado(s) caso não seja(m) localizados pessoalmente. 4. Visando dar segurança jurídica aos eventuais futuros arrematantes, verifique o(a) sr(a) escrivão(a) se houve averbação da penhora no registro competente (imobiliário, Detran, etc.), e, em caso negativo, diligencie, intimando o(a,s) credor(a,es) para o recolhimento dos emolumentos devidos em cinco dias, sem necessidade de conclusão em caso de solicitação neste sentido por parte do leiloeiro.

ADV: NEVECÍNIO RAMOS WANDERLEI JUNIOR (OAB 12248/SC)
Processo 0002770-14.2011.8.24.0041 (041.11.002770-2) - Procedimento Ordinário - Duplicata - Autor: Spasso Sport Wear Ltda EPP - Autor: Spasso Sport Wear Ltda EPP - Autor: Spasso Sport Wear Ltda EPP - Réu: Banco Bradesco S.A. - Réu: Banco Bradesco S.A. - Réu: Banco Bradesco S.A. - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Banco do Brasil S.A - Réu: Mariloiva C. Machado Calçados ME - Réu: Mariloiva C. Machado Calçados ME - Réu: Mariloiva C. Machado Calçados ME - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GUSTAVO DARIF BORTOLINI (OAB 31893/SC)
Processo 0600062-34.2014.8.24.0041 (041.14.600062-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - Interesdo.: N. F. F. de F. - Interesdo.: N. F. F. de F. - Interesdo.: N. F. F. de F. - Interesdo.: N. F. F. de F. - Interesdo.: N. F. F. de F. - Exequente: F. C. F. - Exequente: F. C. F. - Exequente: F. C. F. - Exequente: F. C. F. - Exequente: F. C. F. - Executado: D. C. de F. - Executado: D. C. de F. - Executado: D. C. de F. - Executado: D. C. de F. - Executado: D. C. de F. - Executado: D. C. de F. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 50, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DANIELA SILVA VIEIRA (OAB 032.304/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128/PR)
Processo 0002750-96.2006.8.24.0041 (041.06.002750-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A - Em Liquidação Extrajudicial - Executado: Madeireira EK Ltda - Executado: Amauri Eduardo Kollross - Por tais razões, torno sem efeito a arrematação de fl. 235. Expeça-se alvará para liberação dos valores depositados pela arrematante. Intime-se o leiloeiro para depositar os valores recebidos a título de comissão pela arrematação (fl. 236), atualizados pelo INPC, os quais também deverão ser transferidos à arrematante por alvará judicial. Após, intime-se o exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB 2424A)
Processo 0003801-74.2008.8.24.0041 (041.08.003801-9) - Execução de Alimentos - Honorários Advocatícios - Executado: A. B. dos S. - Executado: A. B. dos S. - Executado: A. B. dos S. - Exequente: G. B. - Exequente: G. B. - Exequente: G. B. - Exequente: G. B. - Executado: A. B. dos S. - Executado: A. B. dos S. - Exequente: D. L. B. dos S. - Exequente: D. L. B. dos S. - Exequente: D. L. B. dos S. - Exequente: D. L. B. dos S. - Exequente: G. B. - Assim, pontuando a tramitação do feito, tem-se que: (i) Converto a presente execução de alimentos pelo rito do art. 733 do CPC em execução de alimentos pelo rito do art. 732 do CPC. (ii) Encaminhem-se os autos à distribuição para às anotações necessárias. (iii) Defiro o requerimento de intimação do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os bens sujeitos à penhora, seus respectivos valores e o lugar onde se encontram, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV e 601, ambos do CPC), devendo a parte exequente, antes, porém, carrear aos autos planilha atualizada do débito, em 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à parte credora para manifestação em 10 (dez) dias. Em seguida, vão ao Ministério Público.

ADV: BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB 2424A)
Processo 0005545-07.2008.8.24.0041/00001 (041.08.005545-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Executado: Marieta Stebel - Executado: Marieta Stebel - ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 131, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SIMONE KOVALCZUK (OAB 14429/SC)
Processo 0000340-89.2011.8.24.0041 (041.11.000340-4) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerente: G. de A. V. - Requerido: G. C. T. - Requerido: G. C. T. - Requerido: G. C. T. - Requerido: G. C. T. - Requerido: G. C. T. - Requerido: G. C. T. - Requerido: G. C. T. - Requerido: G. C. T. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MAFRA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ LOPES DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIZEU LUIZ TOPOROSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0088/2015

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0001531-87.2002.8.24.0041/00001 (041.02.001531-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco do Brasil S/A. - Executado: Luiz Hones - Dê-se ciência à parte credora de que a busca pelo INFOJUD restou negativa, conforme documentos adiante juntados. Ouça-se-a, pois, quanto ao prosseguimento do feito.

ADV: EMERSON WELLINGTON GOETTEN (OAB 9756/SC), THACIO PENSO LAZZARI (OAB 21647/SC)
Processo 0002499-20.2002.8.24.0041/00001 (041.02.002499-2/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Emerson Wellington Goetten - Executado: Arcides Antonio Stoeberl - Fica intimado o autor, na pessoa de seu

advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: MARIA IRACEMA BASTOS PFEFFER (OAB 24734/SC)
Processo 0002860-95.2006.8.24.0041/00001 (041.06.002860-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Seluma Serviços de Limpeza Urbana de Mafra Ltda - Executado: Eisfried Schroeder por sua inventariante Emma Schroeder - Executado: Luis Carlos Bernardo - Executado: João Afonso Treml - Determinada a realização de penhora pelo sistema Bacen Jud, verifico que foi positiva a constrição, razão pela qual foi procedida a transferência dos valores. Determino que se lavre o termo de penhora, intimando-se a parte executada, por seu procurador ou, se não representada nos autos, pessoalmente, para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham conclusos.

ADV: OSMAR CARDOSO ROLIM (OAB 39103/PR), LUIS ALFREDO NADER (OAB 25438/PR), LUIS ALFREDO NADER (OAB 012.888-A/SC)
Processo 0003716-59.2006.8.24.0041/00001 (041.06.003716-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Executado: Valtamir Hacke - Executado: Marcos Adriano - 1. Determinada a realização de penhora pelo sistema BacenJud, verifico que houve constrição parcial de valores, razão pela qual procedi a transferência dos valores e determino que se lavre o termo de penhora, intimando-se a parte executada, por seu procurador ou, se não representada nos autos, pessoalmente, para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Entrementes, expeça-se mandado de penhora em face das cooperativas de crédito da cidade. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham conclusos. 2. INDEFIRO o pedido de utilização do sistema RENAJUD para consulta acerca da existência de veículos em nome dos executados, uma vez que tal recurso serve para a inserção de restrições (licenciamento, transferência, circulação) ou averbação de penhora já existente nos autos. E, para a averbação de penhora, imprescindível a existência dela e de avaliação do bem, dado necessário para inserção no sistema. INT.

ADV: SERGIO LUIZ MAYER (OAB 003.724-A/SC)
Processo 0000223-40.2007.8.24.0041 (041.07.000223-2) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Fepar Fomento Mercantil Ltda - Executado: Ana Maria Reis - Executado: Dorval Alves de Moraes Junior - INDEFIRO o pedido de utilização do sistema RENAJUD para consulta acerca da existência de veículos em nome dos executados, uma vez que tal recurso serve para a inserção de restrições (licenciamento, transferência, circulação) ou averbação de penhora já existente nos autos. E, para a averbação de penhora, imprescindível a existência dela e de avaliação do bem, dado necessário para inserção no sistema. Por isso, cabe à parte exequente consultar junto ao órgão de trânsito a existência de tais bens em nome dos devedores e, assim, requerer o que entender de direito. Intime-se, inclusive para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação. Inerte, intime-se pessoalmente com prazo de 48 horas, advertindo-se da possibilidade de extinção.

ADV: BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB 2424A)
Processo 0000853-96.2007.8.24.0041/00001 (041.07.000853-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Executado: Celio Roberto Ribeiro - Defiro o requerimento de fl. 190, para que seja intimado o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os bens sujeitos à penhora, seus respectivos valores e o lugar onde se encontram, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV e 601, ambos do CPC). Depreque-se a sua intimação no endereço apontado pelo exequente na petição retro.

ADV: BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB 2424A)
Processo 0000853-96.2007.8.24.0041/00001 (041.07.000853-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Executado: Celio Roberto Ribeiro - Fica intimado o autor, para comprovar o pagamento das custas iniciais de carta precatória emitida nos presentes autos, retirando a referida guia junto ao juízo deprecado, a fim de que após a comprovação do pagamento, a mesma seja encaminhada via Malote Digital por esta serventia, conforme Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ADRIANO ANDRADE LACERDA (OAB 34933/SC)
Processo 0004739-06.2007.8.24.0041 (041.07.004739-2) - Separação Litigiosa - Interesdo.: J. L. de L. - Autor: E. A. L. de L. - Réu: J. N. de L. - Fica intimado o requerente, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VLADEMIR VILANOVA MOREIRA (OAB 14011/SC)
Processo 0005088-09.2007.8.24.0041/00001 (041.07.005088-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Guilherme Koch - Executado: Silvanei Aparecida de Miranda - Trata-se de ação de execução de sentença em que, tendo restada infrutífera a intimação da executada por meio de Oficial de Justiça (fl. 160 e 166) e, consequentemente, infrutífera também a penhora (fl. 177 e 198), a parte exequente requereu a utilização dos sistemas de informações SIEL, INFOJUD e INFOSEG para localização do executado (fl. 206). No caso dos autos, verifica-se que a tentativa de intimação por meio de Oficial de Justiça ocorreu apenas uma vez e, porque inócua, a parte autora já requereu a utilização dos sistemas acima descritos, sem, no entanto, esgotar todas as possibilidades de localização do executado. É consabido que as diligências realizadas pelo Judiciário são em caráter excepcional, ocorrendo apenas quando a parte demonstra insucesso em todas as que forem realizadas por si. Posto isto, indefiro a utilização do sistema INFOSEG para localização do executado, pois não incumbe ao Poder Judiciário diligenciar em nome das partes sem que estas tenham esgotado todas as suas tentativas sem sucesso. Do mesmo modo, também indefiro a utilização do sistema SIEL para busca de informações acerca do paradeiro da parte requerida. Além disso, o sistema INFOJUD é utilizado para verificar a existência de bens declarados ao Fisco, utilizável somente quando todos os demais meios para a busca de bens se mostrar inexitosa. Logo, ambos os sistemas não são utilizados para a busca de endereços das partes. Intime-se o requerente para que em 30 (trinta) dias promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Inerte, intime pessoalmente, com prazo de 48 horas, advertindo-se da possibilidade de extinção.

ADV: IRMELI MELZ NARDES (OAB 1855/SC), IRMELI MELZ NARDES (OAB 5.457/PR), JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB 3176/SC), JAVEL JAIME VALERIO (OAB 11871/SC), LUIS FELIPE MARTINS ECHEVERRIA (OAB 15997/SC), LILIAN MASNIK (OAB 20366/SC), DANIELA MELZ NARDES (OAB 22086/SC)
Processo 0000526-20.2008.8.24.0041 (041.08.000526-9) - Embargos à Execução - Embargante: Cooperativa Agropecuária Unificada do Planalto Norte Catarinense - Unicooper - Embargante: Cooperativa Regional Agrícola Norte Catarinense Ltda - COOPERNORTE - Embargante: Delia Fátima de Souza - Embargante: João Viegas de Souza - Embargado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)
Processo 0000328-46.2009.8.24.0041/00001 (041.09.000328-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Claudia Simone Kuhl - Executado: Câmara de Dirigentes Lojistas de Mafra e Rio Negro - CDL - Executado: Banco Santander

(Brasil) S/A - Expeça-se, em favor da exequente, alvará de liberação dos valores depositados junto à conta única deste juízo (fl. 298), conforme requerido na petição retro. Após, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento no feito, bem como requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte exequente, assinalando-lhe prazo de 48 (quarenta e oito horas) para cumprimento da providência, advertindo-lhe da possibilidade de extinção.

ADV: MARIA IRACEMA BASTOS PFEFFER (OAB 24734/SC), NEI LUIS MARQUES (OAB)
Processo 0000667-05.2009.8.24.0041/00001 (041.09.000667-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eixo Transportes Ltda. - ME - Executado: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Avoco os autos. Ciente da não atribuição de efeito suspensivo ao recurso movido pela executada na ação de impugnação à execução de sentença, defiro o levantamento dos valores depositados em juízo. Expeça-se o alvará em favor do exequente. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. INT.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), RUFINO MENDES NETO (OAB 21331/SC)
Processo 0003837-82.2009.8.24.0041/00001 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Mercantil - Exequente: Josiane Julinez Linhares Pfeffer - Executado: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Executado: Liberty Paulista Seguros S/A - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 216/217, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NELSON ROQUE DIAS PAZ (OAB 9767/SC), FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB 13421/SC), FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC), RUBENS COELHO (OAB 6879B/SC)
Processo 0001894-93.2010.8.24.0041 (041.10.001894-8) - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - Interesdo.: V. H. K. K. - Interesdo.: V. H. K. K. - Interesdo.: V. H. K. K. - Interesdo.: V. H. K. K. - Interesdo.: V. H. K. K. - Interesdo.: V. H. K. K. - Interesdo.: M. K. - Interesdo.: M. K. - Interesdo.: M. K. - Interesdo.: M. K. - Interesdo.: M. K. - Interesdo.: M. K. - Requerente: A. K. - Requerente: A. K. - Requerente: A. K. - Requerente: A. K. - Requerente: A. K. - Requerente: A. K. - Requerido: V. K. - Requerido: V. K. - Requerido: V. K. - Requerido: V. K. - Requerido: V. K. - Requerido: R. K. - Requerido: R. K. - Requerido: R. K. - Requerido: R. K. - Requerido: R. K. - Requerido: R. K. - Requerido: I. C. - Requerido: I. C. - Requerido: I. C. - Requerido: I. C. - Requerido: I. C. - Requerido: I. C. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o estudo social juntada às fls. 97/98, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TADEU DAVID MUNHOZ (OAB 11196/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0002115-42.2011.8.24.0041/00001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Executado: Engemafra Engenharia e Construção Ltda - Determinada a realização de penhora pelo sistema BacenJud, verifico que houve constrição parcial de valores, razão pela qual procedi a transferência dos valores e determino que se lavre o termo de penhora, intimando-se a parte executada, por seu procurador ou, se não representada nos autos, pessoalmente, para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Entrementes, expeça-se mandado de penhora em face das cooperativas de crédito da cidade. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham conclusos.

ADV: MARCIO RUIZ PALOMA (OAB 14302/SC)
Processo 0500174-97.2011.8.24.0041 (041.11.500174-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Autor: P. L. T. N. - Autor: P. L. T. N. - Autor: P. L. T. N. - Autor: P. L. T. N. - Autor: P. L. T. N. - Autor: N. T. - Autor: N. T. - Autor: N. T. - Autor: N. T. - Autor: N. T. - Réu: N. L. T. - Réu: N. L. T. - Réu: N. L. T. - Réu: N. L. T. - Réu: N. L. T. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0006142-68.2011.8.24.0041 (041.11.006142-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Miguel Mazur - Autor: Miguel Mazur - Autor: Miguel Mazur - Autor: Miguel Mazur - Autor: Miguel Mazur - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - 1. Autue-se como liquidação de sentença. 2. Intime-se a executada para que traga aos autos os elementos necessários para a elaboração do cálculo , no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido na petição de fls. 245. 2.1. Vindo aos autos os documentos, intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

ADV: TÂNIA REGINA BAUER WEBER (OAB 22248/PR)
Processo 0001037-42.2013.8.24.0041 (041.13.001037-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: W. de O. - Exequente: W. de O. - Exequente: W. de O. - Exequente: W. de O. - Exequente: W. de O. - Executado: W. de O. - Executado: W. de O. - Executado: W. de O. - Executado: W. de O. - Executado: W. de O. - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 64/76, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROGER LAUREANO LANSKY (OAB 29573/SC)
Processo 0001663-61.2013.8.24.0041 (041.13.001663-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Honorários Advocatícios - Réu: L. T. M. - Réu: L. T. M. - Réu: L. T. M. - Autor: L. A. M. - Autor: L. A. M. - Réu: L. T. M. - Réu: L. T. M. - Réu: L. T. M. - Réu: L. T. M. - Réu: L. T. M. - Autor: L. A. M. - Autor: L. A. M. - Autor: L. A. M. - Autor: L. A. M. - Autor: L. A. M. - Autor: L. A. M. - Trata-se de ação revisional de alimentos. Sem prejuízo de análise exaustiva das alegações das partes - os memoriais ainda não foram apresentados - e considerando o iminente julgamento do mérito, além do fato de o autor ter feito acordo em execução de alimentos (autos 0003348-06+.2013.8.24.0041) menos de dois meses antes do pedido de redução, em que se mantinha a verba original, indefiro o pedido de fls. 138/141. Em seguimento, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentarem suas derradeiras alegações finais. Em seguida, ao Ministério Público. Entrementes, cancele-se a conclusão feita nos autos em apenso (0001663-61.2013) e cumpra-se o item 3 de fl. 07 - naqueles autos.

ADV: RAFAEL SULCZEWSKI (OAB 28237/SC)
Processo 0001760-61.2013.8.24.0041 (041.13.001760-5) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Agricol Materiais de Construção Ltda - Exequente: Agricol Materiais de Construção Ltda - Exequente: Agricol Materiais de Construção Ltda - Exequente: Agricol Materiais de Construção Ltda - Exequente: Agricol Materiais de Construção Ltda - Executado: Artur Leite Bastos Neto - Executado: Artur Leite Bastos Neto - Executado: Artur Leite Bastos Neto - Executado: Artur Leite Bastos Neto - Executado: Artur Leite Bastos Neto - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 61, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALYSSON LEITE BASTOS PEREIRA (OAB 24640/SC)
Processo 0002424-92.2013.8.24.0041 (041.13.002424-5) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: S. R. S. R. - Requerente: S. R. S. R. - Requerente: S. R. S. R. - Requerente: S. R. S. R. - Requerente: S. R. S. R. - Requerido: J. A. S. - Requerido: J. A. S. - Requerido: J. A. S. - Requerido: J. A. S. - Requerido: J. A. S. - Requerido: J. A. S. - Fica intimado a requerente, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de curador, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FABIANE OLIVEIRA (OAB 10246/SC), THALES VON LINSINGEN TAVARES (OAB 29492/SC)
Processo 0003055-36.2013.8.24.0041 (041.13.003055-5) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Ana Paula Vetter Vieira - A. da Her.: Bernardo Vetter - 1. Oficie-se à imobiliária Sandra Ribas para

que informe, em 10 (dez) dias, sobre a existência de locação do imóvel indicado às fls. 57/58 e a destinação dos valores do aluguel, apresentando o respectivo contrato de locação, se houver. Na existência de contrato de locação do imóvel do de cujus, deverá a imobiliária depositar mensalmente o valor do aluguel em conta vinculada a este feito, diante da discussão instalada. 2. Defiro a concessão de prazo de 10 (dez) dias para apresentação do registro imobiliário do bem imóvel que alude ser pessoal da companheira do falecido. 3. Indefiro, por ora, a expedição de alvará para ressarcimento das despesas com funeral e dívidas do de cujus, à ausência de comprovação da alegação. 4. Tudo cumprido, dê-se vista à inventariante para manifestação.

ADV: ROGER LAUREANO LANSKY (OAB 29573/SC)
Processo 0003348-06.2013.8.24.0041 (041.13.003348-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - Interesdo.: L. T. M. - Interesdo.: L. T. M. - Interesdo.: L. T. M. - Interesdo.: L. T. M. - Interesdo.: L. T. M. - Interesdo.: L. T. M. - Exequente: J. T. - Exequente: J. T. - Exequente: J. T. - Exequente: J. T. - Exequente: J. T. - Exequente: J. T. - Executado: L. A. M. - Executado: L. A. M. - Executado: L. A. M. - Executado: L. A. M. - Executado: L. A. M. - Executado: L. A. M. - Considerando o tempo decorrido desde a notícia do inadimplemento parcial, intime-se a credora para informar se persiste o débito, bem como se há outras parcelas em atraso (ainda que parcialmente), vindo conclusos em seguida.

ADV: VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE (OAB 10809/SC)
Processo 0004540-71.2013.8.24.0041 (041.13.004540-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Executado: Hilton José Bohm Briski - Executado: Hilton José Bohm Briski - Executado: Hilton José Bohm Briski - Executado: Hilton José Bohm Briski - Executado: Hilton José Bohm Briski - Defiro, ainda, o requerimento de intimação do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os bens sujeitos à penhora, seus respectivos valores e o lugar onde se encontram, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV e 601, ambos do CPC).

ADV: RUFINO MENDES NETO (OAB 21331/SC)
Processo 0004782-30.2013.8.24.0041 (041.13.004782-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Interesdo.: K. de P. L. - Interesdo.: K. de P. L. - Interesdo.: K. de P. L. - Interesdo.: K. de P. L. - Interesdo.: K. de P. L. - Exequente: A. A. de C. M. - Exequente: A. A. de C. M. - Exequente: A. A. de C. M. - Exequente: A. A. de C. M. - Exequente: A. A. de C. M. - Executado: L. S. de P. L. - Executado: L. S. de P. L. - Executado: L. S. de P. L. - Executado: L. S. de P. L. - Executado: L. S. de P. L. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: BENNO VOLLRATH (OAB 9332/SC)
Processo 0600203-53.2014.8.24.0041 (041.14.600203-3) - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - Réu: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Autor: Adilson França - Autor: Adilson França - Autor: Adilson França - Autor: Adilson França - Autor: Adilson França - Autor: Adilson França - Autor: Adilson França - Autor: Adilson França - Autor: Adilson França - Réu: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ADRIANA DORNELES PAZ KAMIEN (OAB 7296/SC), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC)
Processo 0001096-59.2015.8.24.0041 - Embargos de Declaração - Embargante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer - Embargado: Miguel Iaremczuk - Cancele-se a autuação dos presentes embargos de declaração, por se tratar de cópia dos aclaratórios autuados sob o n.º 0001097-44.2015.8.24.0041.

ADV: ADRIANA DORNELES PAZ KAMIEN (OAB 7296/SC), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC)
Processo 0001097-44.2015.8.24.0041 - Embargos de Declaração - Embargante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer - Embargado: Miguel Iaremczuk - Por tais razões, conheço dos embargos declaratórios porque tempestivos e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ROBSON NASSIF RIBAS (OAB 20241)
Processo 0003716-59.2006.8.24.0041/00001 (041.06.003716-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Executado: Valtamir Hacke - Executado: Marcos Adriano - 1. Determinada a realização de penhora pelo sistema BacenJud, verifico que houve constrição parcial de valores, razão pela qual procedi a transferência dos valores e determino que se lavre o termo de penhora, intimando-se a parte executada, por seu procurador ou, se não representada nos autos, pessoalmente, para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Entrementes, expeça-se mandado de penhora em face das cooperativas de crédito da cidade. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham conclusos. 2. INDEFIRO o pedido de utilização do sistema RENAJUD para consulta acerca da existência de veículos em nome dos executados, uma vez que tal recurso serve para a inserção de restrições (licenciamento, transferência, circulação) ou averbação de penhora já existente nos autos. E, para a averbação de penhora, imprescindível a existência dela e de avaliação do bem, dado necessário para inserção no sistema. INT.

ADV: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR (OAB 18992/SP)
Processo 0003837-82.2009.8.24.0041/00001 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Mercantil - Exequente: Josiane Julinez Linhares Pfeffer - Executado: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Executado: Liberty Paulista Seguros S/A - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 216/217, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB 31075/SC)
Processo 0001151-15.2012.8.24.0041/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Riocred Fomento Mercantil Ltda. - Reitere-se via mandado, haja vista decisão de fls. 102, ficando intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALCEU GERALDO GATELLI (OAB 10671/PR)
Processo 0000526-20.2008.8.24.0041 (041.08.000526-9) - Embargos à Execução - Embargante: Cooperativa Agropecuária Unificada do Planalto Norte Catarinense - Unicooper - Embargante: Cooperativa Regional Agrícola Norte Catarinense Ltda - COOPERNORTE - Embargante: Delia Fátima de Souza - Embargante: João Viegas de Souza - Embargado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RAFAEL ROSENSCHEG (OAB 58479/PR)
Processo 0001663-61.2013.8.24.0041 (041.13.001663-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Liminar - Réu: L. T. M. - Réu: L. T. M. - Réu: L. T. M. - Réu: L. T. M. - Autor: L. A. M. - Autor: L. A. M. - Autor: L. A. M. - Autor: L. A. M. - Autor: L. A. M. - Autor: L. A. M. - Autor: L. A. M. - Autor: L. A. M. - Réu: L. T. M. - Réu: L. T. M. - Réu: L. T. M. - Réu: L. T. M. - Trata-se de ação revisional de alimentos. Sem prejuízo de análise exaustiva das alegações das partes - os memoriais ainda não foram apresentados - e considerando o iminente julgamento do mérito, além do fato de o autor ter feito acordo em execução de alimentos (autos 0003348-06+.2013.8.24.0041) menos de dois meses antes do pedido de redução, em que se mantinha a verba original, indefiro o pedido de fls. 138/141. Em seguimento, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentarem suas derradeiras alegações finais. Em seguida, ao Ministério Público. Entrementes, cancele-se a conclusão feita nos autos em apenso (0001663-61.2013) e cumpra-se o item 3 de fl. 07 - naqueles autos.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MAFRA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LIANA BARDINI ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEYTON CRISTIANO STECLAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0482/2015

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)
Processo 0001162-93.2002.8.24.0041/00003 (041.02.001162-9/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER - Impugnado: Jacinto Krzesinski - Intime-se o impugnante acerca dos cálculos apresentados pelo réu às fls. 167/182, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. Após voltem.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0002096-51.2002.8.24.0041/00003 (041.02.002096-2/03) - Execução de Sentença - Honorários - Exequente: Marcio Magnabosco da Silva - Executado: Banco Itaú S/A. - Fica o executado intimado da penhora para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC.

ADV: GLADIS MARIA THEODOROVITZ (OAB 10965/SC), MARLON PERUCI (OAB 15122/SC), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC), PAULA CASSETTARI (OAB 6745/SC)
Processo 0003539-66.2004.8.24.0041 (041.04.003539-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Autor: J. U. - Autor: E. U. J. - Autor: J. U. - Autor: S. P. - Denunciado: B. S. S. - Réu: L. W. - Réu: A. M. P. - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a transação entabulada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Em consequência, restam prejudicadas as apelações interpostas às fls. 440/444 e 447/450. Custas e honorários conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Na sequência, proceda-se ao cálculo das custas processuais e intime-se para o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, salvo se já tiver sido efetuado o recolhimento respectivo. Após, inexistindo pendências, arquive-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0004344-48.2006.8.24.0041 (041.06.004344-0) - Processo de Execução - Alienação Fiduciária - Exequente: B. F. S/A C. F. - Executado: E. A. de S. - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte exequente.

ADV: NIVEA REGINA PANGRATZ DE PAULA E SILVA ANTOCHESKI (OAB 20961/SC)
Processo 0000958-68.2010.8.24.0041 (041.10.000958-2) - Execução de Título Extrajudicial - Arresto - Executado: Marli de Borba - Executado: Antonio Manoel de Borba - Executado: Antonio Manoel de Borba - Executado: Antonio Manoel de Borba - Executado: Antonio Manoel de Borba - Exequente: Planorte - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte - Exequente: Planorte - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte - Exequente: Planorte - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte - Exequente: Planorte - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte - Exequente: Planorte - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte - Executado: Clenice Borba Rodrigues - Executado: Cristhian Vieira Rodrigues - Executado: Cristhian Vieira Rodrigues - Executado: Cristhian Vieira Rodrigues - Executado: Marli de Borba - Executado: Marli de Borba - Executado: Marli de Borba - Executado: Marli de Borba - Executado: Clenice Borba Rodrigues - Executado: Clenice Borba Rodrigues - Executado: Clenice Borba Rodrigues - Executado: Clenice Borba Rodrigues - Executado: Cristhian Vieira Rodrigues - Executado: Cristhian Vieira Rodrigues - Indefiro a realização de nova penhora para pagamento dos honorários advocatícios, porquanto foram fixados para caso de pronto pagamento, o que não ocorreu nos autos. Considerando o pagamento do débito em questão, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Custas, pelo executado. Proceda o cartório a transferência dos valores, observados os dados de fl. 112. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, proceda-se ao cálculo das custas processuais e intimem-se os Executados para o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, salvo se já tiver sido efetuado o recolhimento respectivo. Após, arquivem-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), LUCIANO RASSOLIN (OAB 24086/SC), BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB 2424A)
Processo 0007011-65.2010.8.24.0041 (041.10.007011-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Melquiades Pedroso - Autor: Melquiades Pedroso - Autor: Melquiades Pedroso - Autor: Melquiades Pedroso - Autor: Melquiades Pedroso - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCIO LUIZ DE ALMEIDA (OAB 21992/SC), NEWTON DORNELLES SARATT (OAB 19248/SC), DANIANE SOARES DE MACEDO (OAB 37515/SC), WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB 5949/PR)
Processo 0001497-97.2011.8.24.0041/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Abrão Konkel - Executado: Banco Finasa BMC S/A - Considerando não existir mais interesse no prosseguimento da demanda, conforme petição juntada nos autos principais, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custa processuais (art. 26 do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 34 da Lei Complementar Estadual 161/97. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios,

uma vez que o réu não foi citado. P.R.I. Após, arquive-se.

ADV: ELIANE LIMA ARAUJO ANDRIOLLI (OAB 12909/SC), ADILSON BAUER (OAB 13248/SC), LISANDRO JOSE LORENA PINTO (OAB 24459/SC)
Processo 0001928-34.2011.8.24.0041 (041.11.001928-9) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Hedwiges Schwetler - Autor: Patricia Wormsbecker - Autor: Leandra Alves - Autor: Derli Viviane koper - Autor: Lucia Sperka - Autor: Jheime do Prado - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Associação de Professores, Alunos e SITICOM - APAS - Requerido: SITICOM - Sindicato dos Trabalhadores Ind. da Cons. e Mob. de Mafra, Papanduva e Monte Castelo - Requerido: CEDUP - Centro de Educação Profissional - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CARLOS EDUARDO SPROTTE (OAB 12885/SC), CLEIDE OLIVEIRA NASSIF (OAB 28221/SC)
Processo 0002598-72.2011.8.24.0041 (041.11.002598-0) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Dorotéia Krochmalnei Kelczeski - Autor: Dorotéia Krochmalnei Kelczeski - Autor: Dorotéia Krochmalnei Kelczeski - Autor: Dorotéia Krochmalnei Kelczeski - Autor: Dorotéia Krochmalnei Kelczeski - Autor: Amilton Kelczeski - Autor: Amilton Kelczeski - Autor: Amilton Kelczeski - Autor: Amilton Kelczeski - Autor: Amilton Kelczeski - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FLAVIO AUGUSTO BOREGGIO MELARA (OAB 15526/SC), ANDRÉ ZENHA WIELICZKA (OAB 19807AS/C), ELIAS JOSÉ MATTAR (OAB 23846/SC)
Processo 0000369-08.2012.8.24.0041/00001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: Guilherme Adolfo Sommer - Executado: Nextel Telecomunicações Ltda. - Considerando o pagamento do débito em questão, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Custas, pelo executado. Proceda o cartório a transferência dos valores, observados os dados de fls. 108. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, proceda-se ao cálculo das custas processuais e intime-se o Executado para o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, salvo se já tiver sido efetuado o recolhimento respectivo. Após, arquivem-se.

ADV: ELIANE LIMA ARAUJO ANDRIOLLI (OAB 12909/SC), LUIZ FERNANDO FLORES FILHO (OAB 14730/SC)
Processo 0500535-80.2012.8.24.0041/00001 (041.12.500535-1/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Clenice Borba Rodrigues - Considerando o pagamento do débito em questão, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Custas, pela executada. Proceda o cartório a transferência dos valores, observados os dados de fl. 25. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, proceda-se ao cálculo das custas processuais e intime-se a Executada para o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, salvo se já tiver sido efetuado o recolhimento respectivo. Após, arquivem-se.

ADV: ALTAMIR JOSÉ MUZULÃO (OAB 29194/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)
Processo 0500131-92.2013.8.24.0041/00001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - Exequente: Vilma Visnievski Bachmann - Executado: Banco Bradesco S/A - Considerando o pagamento do débito em questão, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Custas, pelo executado. Proceda o cartório a transferência dos valores, observados os dados de fls. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, proceda-se ao cálculo das custas processuais e intime-se o Executado para o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, salvo se já tiver sido efetuado o recolhimento respectivo. Após, arquivem-se.

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)
Processo 0003892-91.2013.8.24.0041 (041.13.003892-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Volkswagen S/A - Autor: Banco Volkswagen S/A - Autor: Banco Volkswagen S/A - Autor: Banco Volkswagen S/A - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Elisangela S. Taborda - Réu: Elisangela S. Taborda - Réu: Elisangela S. Taborda - Réu: Elisangela S. Taborda - Réu: Elisangela S. Taborda - 1. Recebo o recurso de apelação interposto, apenas no efeito devolutivo (art. 3º, §5º do Decreto-Lei n. 911/69, do Código de Processo Civil). 2. Na sequência, intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo para oferecer contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as devidas anotações e homenagens.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MAFRA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LIANA BARDINI ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEYTON CRISTIANO STECLAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0483/2015

ADV: GERALDO COELHO (OAB 8944/SC)
Processo 0000049-56.1992.8.24.0041/00002 (041.92.000049-6/02) - Execução de Sentença - Exequente: Areias Planalto Ltda. - Executado: Município de Mafra - Ciente das informações prestadas. Expeça-se alvará para levantamento total dos valores da subconta em favor do exequente. Intime-o para atualizar os dados bancários e, após, expeça-se alvará. Por fim, retornem os autos ao arquivo.

ADV: RICARDO GONÇALVES FURQUIM (OAB 20963/PR), LIDIANE GOMES FLORES (OAB 42873/PR)
Processo 0004101-12.2003.8.24.0041 (041.03.004101-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Miguel Angelo Dittrich - Réu: Elenir Boni - Réu: Construplan Construtora Ltda - Réu: João Goulart Delfino - Réu: Paulo Ney Rangel - 1. Em razão do ajuizamento dessa ação no longínquo ano de 2003, determino sua tramitação com absoluta prioridade. 2. Muito embora uma vez citado o réu seja defesa a modificação das partes, da causa de pedir e do pedido da ação judicial, a decisão de fl. 210 admitiu a inclusão de terceiros no polo passivo da presente ação judicial. Considerando, então, que as partes não interpuseram o recurso judicial cabível, operou-se a sua preclusão, de modo que não cabe mais discussão sobre esse ponto. Portanto, o polo passivo da ação judicial é composto pela empresa Construplan Construtora Ltda, por Paulo Ney Wigneron Rangel, por José Goulard Delfino e por Elenir Boni. 3. José Goulart Delfino apresentou a "contestação" de fls. 85-86 desacompanhado de advogado. Portanto, haja vista que o subscritor não possui jus postulandi, DECRETO a sua revelia. Deixo, contudo, de aplicar seus efeitos, em razão da apresentação de resposta por outros réus (CPC, art. 320, inc. V). 4. Devidamente citada, Elenir Boni apresentou a resposta de fls. 239-246. 5. Já a citação da empresa Construplan Construtora Ltda é nula de pleno direito, pois, conforme se observa do documento de fl. 160, embora Paulo Ney Wigneron Rangel seja seu representante legal, sua citação ocorreu na condição de pessoa física (e não de administrador da empresa). Assim, determino a renovação do ato citatório, por edital, devendo o cartório observar que o alvo da citação é a pessoa jurídica. 6. Até o momento, Paulo Ney Wigneron Rangel também não foi citado. Embora conste no expediente de fl. 160 seu nome, naquele momento ainda não era parte no processo, de modo que o ato de citação não se convalida. Posto isso, cite-se o mencionado réu, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 7. Decorrido o prazo para resposta, o curador especial nomeado deverá ser intimado para

(re)ratificar a contestação anteriormente apresentada. 8. Entrementes, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, trazer aos autos o contrato social da empresa ré. 9. Cumprida esta decisão em sua integralidade, retornem para saneamento ou julgamento antecipado. 10. Cumpra-se com urgência.

ADV: MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB 9738/SC)
Processo 0004481-98.2004.8.24.0041/00001 (041.04.004481-6/01) - Execução de Sentença - Exequente: José Eloi Streit - Executado: Josue de Souza Antunes - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 225, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB 6078/SC)
Processo 0002273-73.2006.8.24.0041/00002 (041.06.002273-7/02) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Carlos Alberto Soares Nolli - Executado: Guilherme Westphal Kirchner - Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados, observando-se os dados bancários indicados à fl. 25. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ROGÉRIO SADY BEGE (OAB 29371/PR)
Processo 0003901-97.2006.8.24.0041 (041.06.003901-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Rafael José Zimkowicz - Autor: Declecio Zimkowicz - Autor: Anair Zimkowicz Stoeberl - Autor: Terezinha Saidel - Autor: Soter Antonio Zimkowicz - Autor: Izidoro Zimkowicz - Autor: Teodózio Zimkowicz - Réu: Comercial Destro Ltda - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entende de direito em razão da certidão de fl. 511-V. Caso requerida a devolução dos valores, deverá fornecer desde já os dados bancários para transferência (titular CPF/CNPJ, banco, agência e conta com dígito).

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005191-45.2009.8.24.0041/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Joel Alves Becker - Executado: OI Brasil Telecom S.A - Indefiro o pedido de fl. 234, porquanto compete à parte a execução do julgado. Intime-se.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)
Processo 0002154-73.2010.8.24.0041 (041.10.002154-0) - Procedimento Ordinário - Custas - Réu: MAXICAR-Distribuidora de Veículos Ltda - Réu: MAXICAR-Distribuidora de Veículos Ltda - Réu: MAXICAR-Distribuidora de Veículos Ltda - Autor: Julio Cesar de Lara - Autor: Julio Cesar de Lara - Autor: Julio Cesar de Lara - Autor: Julio Cesar de Lara - Autor: Julio Cesar de Lara - Autor: Julio Cesar de Lara - Autor: Julio Cesar de Lara - Autor: Julio Cesar de Lara - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: MAXICAR-Distribuidora de Veículos Ltda - Réu: MAXICAR-Distribuidora de Veículos Ltda - Réu: MAXICAR-Distribuidora de Veículos Ltda - Réu: MAXICAR-Distribuidora de Veículos Ltda - Indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a procuradora da apelante para que recolha o preparo ou traga aos autos os documentos que comprovem sua real condição financeira (como cópia da carteira de trabalho, folha de pagamento, declaração de imposto de renda, certidão de propriedade de bens móveis (veículos) e imóveis, entre outros), em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: LUIS ALFREDO NADER (OAB 25438/PR), LUIS ALFREDO NADER (OAB 012.888-A/SC)
Processo 0003074-47.2010.8.24.0041 (041.10.003074-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Belém Agro Indústria de Alimentos Ltda. - Requerente: Belém Agro Indústria de Alimentos Ltda. - Requerente: Belém Agro Indústria de Alimentos Ltda. - Requerente: Belém Agro Indústria de Alimentos Ltda. - Requerido: Banco Itaú S/A - Requerido: Banco Itaú S/A - Requerido: Banco Itaú S/A - Requerido: Banco Itaú S/A - Requerido: Cotilav Ltda. - ME - Requerido: Cotilav Ltda. - ME - Requerido: Cotilav Ltda. - ME - Requerido: Cotilav Ltda. - ME - Requerido: Cláudia Pitocco - Requerido: Cláudia Pitocco - Requerido: Cláudia Pitocco - Requerido: Cláudia Pitocco - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RONAN SAULO ROBL (OAB 16923/SC), CLEIDE OLIVEIRA NASSIF (OAB 28221/SC)
Processo 0003552-55.2010.8.24.0041 (041.10.003552-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marcia Francisca de Bergmann - Autor: Marcia Francisca de Bergmann - Autor: Marcia Francisca de Bergmann - Autor: Marcia Francisca de Bergmann - Autor: Marcia Francisca de Bergmann - Autor: Marcia Francisca de Bergmann - Autor: Marcia Francisca de Bergmann - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: CEDUP - Centro de Educação Profissional - Réu: CEDUP - Centro de Educação Profissional - Réu: CEDUP - Centro de Educação Profissional - Réu: CEDUP - Centro de Educação Profissional - Réu: CEDUP - Centro de Educação Profissional - Réu: CEDUP - Centro de Educação Profissional - Réu: CEDUP - Centro de Educação Profissional - Ficam intimadas as partes acerca da proposta de honorários do perito, no valor de R$1.100,00 (mil e cem reais), com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

ADV: JORDANA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 31991/SC)
Processo 0500080-52.2011.8.24.0041 (041.11.500080-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. B. F. S/A - Autor: B. B. F. S/A - Autor: B. B. F. S/A - Autor: B. B. F. S/A - Autor: B. B. F. S/A - Réu: N. M. de A. - Réu: N. M. de A. - Réu: N. M. de A. - Réu: N. M. de A. - Réu: N. M. de A. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: RENATA MANFREDI MENEGOLLA (OAB 26112/SC)
Processo 0500380-14.2011.8.24.0041 (041.11.500380-1) - Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios - Réu: Marilene Hack - Réu: Marilene Hack - Réu: Marilene Hack - Réu: Angelina Chimanski - Réu: Angelina Chimanski - Réu: Angelina Chimanski - Réu: Angelina Chimanski - Réu: Anderson Herbst - Réu: Anderson Herbst - Réu: Anderson Herbst - Réu: Anderson Herbst - Autor: Seluma Serviços de Limpeza Urbana de Mafra Ltda - Autor: Seluma Serviços de Limpeza Urbana de Mafra Ltda - Autor: Seluma Serviços de Limpeza Urbana de Mafra Ltda - Autor: Seluma Serviços de Limpeza Urbana de Mafra Ltda - Réu: Orlando Bueno de Oliveira - Réu: Orlando Bueno de Oliveira - Réu: Orlando Bueno de Oliveira - Réu: Orlando Bueno de Oliveira - Réu: Pedro Orestes Cardoso - Réu: Pedro Orestes Cardoso - Réu: Pedro Orestes Cardoso - Réu: Pedro Orestes Cardoso - Réu: Marilene Hack - Fica intimado o autor pra, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer ao Juízo a restituição do valor depositado a título de diligências e não utilizados, informando, ainda, conta bancária para a devida transferência.

ADV: JACKSON ANDRE DE SA (OAB 9162/SC)
Processo 0004271-66.2012.8.24.0041 (041.12.004271-2) - Cumprimento de sentença - Duplicata - Autor: Multinova - Indústria de Embalagens Plásticas Ltda - Autor: Multinova - Indústria de Embalagens Plásticas Ltda - Autor: Multinova - Indústria de Embalagens Plásticas Ltda - Autor: Multinova - Indústria de Embalagens Plásticas Ltda - Autor: Multinova - Indústria de Embalagens Plásticas Ltda - Réu: BitBag Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. - Réu: BitBag Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. - Réu: BitBag Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. - Réu: BitBag Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. - Réu: BitBag Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 126, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JEFFERSON LUIZ GROSSL (OAB 28918/SC)
Processo 0001973-67.2013.8.24.0041 (041.13.001973-0) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Jurcelina Scambara - Requerente: Jurcelina Scambara - Requerente: Jurcelina Scambara - Requerente: Jurcelina Scambara - Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para o requerente fazer vista dos autos, bem como requerer o que entender de direito.

ADV: GUSTAVO PORTES BORNEMANN E CORRÊA (OAB 28895/SC)
Processo 0500291-20.2013.8.24.0041 (041.13.500291-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Executado: Carmen Raquel Alves Taborda Stenchak - Executado: Carmen Raquel Alves Taborda Stenchak - Executado: Carmen Raquel Alves Taborda Stenchak - Executado: Carmen Raquel Alves Taborda Stenchak - Executado: Carmen Raquel Alves Taborda Stenchak - Executado: Jaison Stenchak - Executado: Jaison Stenchak - Executado: Jaison Stenchak - Executado: Jaison Stenchak - Executado: Jaison Stenchak - Executado: Jaison Stenchak - Executado: Jaison Stenchak - Executado: Jaison Stenchak - Executado: Jaison Stenchak - Executado: Jaison Stenchak - Executado: Jaison Stenchak - Fica intimado o autor pra, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer ao Juízo a restituição do valor depositado a título de diligências e não utilizados, informando, ainda, conta bancária para a devida transferência.

ADV: PATRICIA KRZESINSKI LEAL (OAB 24767/SC)
Processo 0500711-25.2013.8.24.0041 (041.13.500711-0) - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Autor: João Paulo Pires de Liz - Autor: João Paulo Pires de Liz - Autor: João Paulo Pires de Liz - Autor: João Paulo Pires de Liz - Autor: João Paulo Pires de Liz - Autor: João Paulo Pires de Liz - Autor: João Paulo Pires de Liz - Autor: João Paulo Pires de Liz - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Por estar ilegível o documento de fl. 111, determino seja intimado subscritor da peça de fl. 103/110 para que comprove o recolhimento do preparo, em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
Processo 0600013-90.2014.8.24.0041 (041.14.600013-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco S.A. - Autor: Banco Bradesco S.A. - Autor: Banco Bradesco S.A. - Autor: Banco Bradesco S.A. - Autor: Banco Bradesco S.A. - Autor: Banco Bradesco S.A. - Réu: Pak Transportes Ltda. - Réu: Pak Transportes Ltda. - Réu: Pak Transportes Ltda. - Réu: Pak Transportes Ltda. - Réu: Pak Transportes Ltda. - Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas intermediárias de fls. 68.

ADV: SERGIO LUIZ SEVERINO (OAB 19049/SC)
Processo 0001263-13.2014.8.24.0041 (041.14.001263-0) - Monitória - Espécies de Contratos - Autor: Auto Peças Renê Ltda - ME - Autor: Auto Peças Renê Ltda - ME - Autor: Auto Peças Renê Ltda - ME - Autor: Auto Peças Renê Ltda - ME - Réu: Município de Mafra - Réu: Município de Mafra - Réu: Município de Mafra - Réu: Município de Mafra - Fica intimado o autor pra, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer ao Juízo a restituição do valor depositado a título de diligências e não utilizados, informando, ainda, conta bancária para a devida transferência.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0000320-59.2015.8.24.0041 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Financiamento de Produto - Impugnante: Banco Bv Financeira S/A - Impugnado: José Irineu Santana - 1. Em razão da juntada de novos documentos pelo impugnado, manifeste-se o impugnante, em 5 (cinco) dias. 2. Depois, façam-se os autos conclusos para deliberação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MAFRA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LIANA BARDINI ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEYTON CRISTIANO STECLAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0485/2015

ADV: FERNANDA HACK MACHADO (OAB 16507/SC)
Processo 0000186-33.1995.8.24.0041 (041.95.000186-5) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Autor: Junior Klombowsky - Autor: Lindomar José Klombowski - Autor: Oselia Klombowski - Autor: José Klombowsky - Fica intimada a parte autora através de seu Procurador para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES (OAB 4218/SC)
Processo 0000858-94.2002.8.24.0041/00002 (041.02.000858-0/02) - Execução de Sentença - Exequente: Marilda Buch - Executado: Compre Certo Distribuidora de Alimentos - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua representação processual.

ADV: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C), ANTONIO CESAR NASSIF (OAB 5130/SC)
Processo 0000199-17.2004.8.24.0041/00003 (041.04.000199-8/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Impugnante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER - Impugnado: Alberto Luiz Roik - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca das informações do perito às fls. 153/155, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB 9738/SC)
Processo 0001544-18.2004.8.24.0041/00003 (041.04.001544-1/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: João Carlos Landoski - Exequente: João Carlos Landoski - Executado: Banco do Estado de Santa Catarina SA - BESC - Executado: Banco do Estado de Santa Catarina SA - BESC - Conclusão desnecessária. Intime-se o exequente acerca do pagamento efetuado, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de extinção.

ADV: ADRIANA DORNELES PAZ KAMIEN (OAB 7296/SC)
Processo 0003688-28.2005.8.24.0041/00003 (041.05.003688-3/03) - Execução contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Risolete Kohler - Executado: Município de Mafra - Conclusão desnecessária. Intime-se o exequente acerca do pagamento efetuado, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, sob pena de extinção pelo pagamento.

ADV: ALYSSON LEITE BASTOS PEREIRA (OAB 24640/SC)
Processo 0002378-50.2006.8.24.0041 (041.06.002378-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - Exequente: Eloir Aparecida Henrique - Executado: Durval Saldanha - Fica intimado o procurador do exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ESTEVÃO SERAFINI (OAB 33885/SC)
Processo 0003331-72.2010.8.24.0041 (041.10.003331-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Trombini Industrial S/A - Exequente: Trombini Industrial S/A - Exequente: Trombini Industrial S/A - Exequente: Trombini Industrial S/A - Exequente: Trombini Industrial S/A - Executado: BitBag Indústria e Comércio

de Bolsas Ltda. - Executado: BitBag Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. - Executado: BitBag Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. - Executado: BitBag Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. - Executado: BitBag Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. - Executado: Ilton Dutra - Executado: Ilton Dutra - Executado: Ilton Dutra - Executado: Ilton Dutra - Executado: Ilton Dutra - Fica intimado o exequente para recolher as custas intermediárias de fls. 106, no prazo de 5 dias.

ADV: LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA (OAB 15703/SC), CARLOS EDUARDO KOSCHINSKI (OAB 18999/SC)
Processo 0004720-92.2010.8.24.0041 (041.10.004720-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Elcidia Livramento Mazai - Autor: Elcidia Livramento Mazai - Autor: Elcidia Livramento Mazai - Autor: Elcidia Livramento Mazai - Autor: Elcidia Livramento Mazai - Réu: Município de Mafra - Réu: Município de Mafra - Réu: Município de Mafra - Réu: Município de Mafra - Réu: Município de Mafra - Réu: Município de Mafra - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre os honorários do perito no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDERSON RODRIGUES (OAB 19221/SC)
Processo 0005401-62.2010.8.24.0041 (041.10.005401-4) - Usucapião - Ministério Público - Autor: Debora de Cassia Cassias Pereira - Autor: Debora de Cassia Cassias Pereira - Autor: Debora de Cassia Cassias Pereira - Autor: Debora de Cassia Cassias Pereira - Autor: Debora de Cassia Cassias Pereira - Autor: Debora de Cassia Cassias Pereira - Autor: Francisco Cassias Pereira - Autor: Francisco Cassias Pereira - Autor: Francisco Cassias Pereira - Autor: Francisco Cassias Pereira - Autor: Francisco Cassias Pereira - Autor: Francisco Cassias Pereira - Fica intimado o exequente para recolher as custas intermediárias de fls. 80, no prazo de 5 dias.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)
Processo 0004022-18.2012.8.24.0041 (041.12.004022-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Evandro Correia de Lima - Autor: Evandro Correia de Lima - Autor: Evandro Correia de Lima - Autor: Evandro Correia de Lima - Autor: Evandro Correia de Lima - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Indefiro o pedido formulado à fl. 141 porquanto além do réu ter efetuado o depósito no valor de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) - fl. 76, o autor é beneficiário da justiça gratuita. Intime-se e após, não havendo pendências, arquive-se.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)
Processo 0500568-70.2012.8.24.0041 (041.12.500568-8) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Daniela de Lima Venâncio - Autor: Daniela de Lima Venâncio - Autor: Daniela de Lima Venâncio - Autor: Daniela de Lima Venâncio - Autor: Daniela de Lima Venâncio - Autor: Daniela de Lima Venâncio - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT S.A - Intime-se a parte autora para que esclareça a divergência entre os dados constantes no documento de fl. 16 e na procuração de fl. 107, com a respectiva comprovação documental. Após, voltem.

ADV: NIVEA REGINA PANGRATZ DE PAULA E SILVA ANTOCHESKI (OAB 20961/SC)
Processo 0006308-66.2012.8.24.0041 (041.12.006308-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Planorte - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte - Exequente: Planorte - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte - Exequente: Planorte - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte - Exequente: Planorte - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte - Exequente: Planorte - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte - Exequente: Planorte - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte - Exequente: Planorte - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte - Exequente: Planorte - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte - Executado: João Maria Moreira - Executado: João Maria Moreira - Executado: João Maria Moreira - Executado: João Maria Moreira - Executado: João Maria Moreira - Executado: João Maria Moreira - Executado: João Maria Moreira - Executado: João Maria Moreira - Fica intimado o exequente para recolher as custas intermediárias de fls. 53. no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: IRMELI MELZ NARDES (OAB 1855/SC), IRMELI MELZ NARDES (OAB 5.457/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0500680-39.2012.8.24.0041 (041.12.500680-3) - Execução de Título Extrajudicial - Citação - Réu: Heloisa Stockchneider - Autor: BV Financeira S/A C. F.I. - Autor: BV Financeira S/A C. F.I. - Autor: BV Financeira S/A C. F.I. - Autor: BV Financeira S/A C. F.I. - Autor: BV Financeira S/A C. F.I. - Réu: Heloisa Stockchneider - Réu: Heloisa Stockchneider - Réu: Heloisa Stockchneider - Réu: Heloisa Stockchneider - 1. Mantenho a decisão de fls. 107/109, porquanto não veio aos autos nenhum documento apto a comprovar que a conta em que os valores permanecem penhorados trata-se de conta poupança. Os extratos apresentados às fls. 105/16 são intitulados "extrato conta corrente para simples conferência". 2. Intime-se o exequente acerca da petição de fls. 119/124, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Intimem-se.

ADV: ADRIANA DORNELES PAZ KAMIEN (OAB 7296/SC)
Processo 0001795-21.2013.8.24.0041 (041.13.001795-8) - Usucapião - Ministério Público - Autor: Lucimara Ferreira Müller - Autor: Lucimara Ferreira Müller - Autor: Lucimara Ferreira Müller - Autor: Lucimara Ferreira Müller - Autor: Lucimara Ferreira Müller - Fica intimada a procuradora da parte autora para, no prazo de 5 (dias) comparecer em cartório a fim de retirar edital de citação, bem como publicá-lo por 2 (duas) vezes em jornal local.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
Processo 0500326-77.2013.8.24.0041 (041.13.500326-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Autor: BV Financeira S/A C. F.I. - Autor: BV Financeira S/A C. F.I. - Autor: BV Financeira S/A C. F.I. - Autor: BV Financeira S/A C. F.I. - Autor: BV Financeira S/A C. F.I. - Réu: Eunice Weber de Oliveira - Réu: Eunice Weber de Oliveira - Réu: Eunice Weber de Oliveira - Réu: Eunice Weber de Oliveira - Réu: Eunice Weber de Oliveira - Fica intimado o exequente para recolher as custas intermediárias de fls. 62, no prazo de 5 dias.

ADV: ANDERSON RODRIGUES (OAB 19221/SC)
Processo 0003304-84.2013.8.24.0041 (041.13.003304-0) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Estela Moreira Gomes - Autor: Estela Moreira Gomes - Autor: Estela Moreira Gomes - Autor: Nelson Gomes - Autor: Nelson Gomes - Autor: Nelson Gomes - Fica a parte autora intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias cumprir integralmente o despacho de fl. 69, informando o estado civil do

lindeiro Adilson Gomes, citado à fl. 52.

ADV: RONAN SAULO ROBL (OAB 16923/SC)
Processo 0600174-03.2014.8.24.0041 (041.14.600174-6) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: Dorvalina Rita Hartinger - Autor: Dorvalina Rita Hartinger - Autor: Dorvalina Rita Hartinger - Autor: Dorvalina Rita Hartinger - Autor: Dorvalina Rita Hartinger - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte ré para que, em 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pela autora, ciente de que a inércia será entendida como concordância tácita. Decorrido o prazo mencionado, com ou sem a manifestação, dê-se vista dos autos ao Parquet. Após, retornem os autos conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MAFRA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LIANA BARDINI ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEYTON CRISTIANO STECLAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0486/2015

ADV: CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB 6078/SC)
Processo 0003166-93.2008.8.24.0041 (041.08.003166-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Associação Aliança Assessoria Financeira de Pessoas Físicas e Jurídicas - Banco do Pai - Executado: Cirineu Xavier - Executado: Wilson Neundorff - 1. Determino a penhora sobre numerário constante em conta(s) bancária(s) dos executados. 2. Sendo a constrição do numerário efetivada, ainda que parcialmente, lavre-se o competente termo de penhora, com as providências de praxe, intimando-se as partes. 3. Não havendo constrição pelo Bacen Jud ou sendo esta parcial intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)
Processo 0002498-88.2009.8.24.0041/00001 (041.09.002498-3/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Felipe Preima Coelho - Executado: Comercial Decenio Ltda - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: IRMELI MELZ NARDES (OAB 1855/SC), IRMELI MELZ NARDES (OAB 5.457/PR)
Processo 0000904-05.2010.8.24.0041 (041.10.000904-3) - Usucapião - Ministério Público - Autor: Maria Celia Pickcius Valoja de Collo - Autor: Maria Celia Pickcius Valoja de Collo - Autor: Maria Celia Pickcius Valoja de Collo - Autor: Maria Celia Pickcius Valoja de Collo - Autor: Maria Celia Pickcius Valoja de Collo - Autor: Valdecir Valoja de Collo - Autor: Valdecir Valoja de Collo - Autor: Valdecir Valoja de Collo - Autor: Valdecir Valoja de Collo - Autor: Valdecir Valoja de Collo - Fica intimado o advogado dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas/despesas da carta precatória no Juízo Deprecado e juntar nos autos o boleto e respectivo comprovante de pagamento. Somente após referida juntada, o Juízo Deprecante encaminhará a carta via malote digital com o boleto e comprovante de pagamento. Tudo nos termos do Comunicado nº56 da Corregedoria Geral de Justiça.

ADV: LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA (OAB 15703/SC), FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)
Processo 0500038-37.2010.8.24.0041 (041.10.500038-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Mário Cesar Leal dos Santos - Autor: Mário Cesar Leal dos Santos - Autor: Mário Cesar Leal dos Santos - Autor: Mário Cesar Leal dos Santos - Autor: Mário Cesar Leal dos Santos - Réu: Município de Mafra - Réu: Município de Mafra - Réu: Município de Mafra - Réu: Município de Mafra - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 110/119 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: RUFINO MENDES NETO (OAB 21331/SC)
Processo 0003726-64.2010.8.24.0041 (041.10.003726-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Ministério Público - Requerente: Renilda Rodrigues Grein - Requerente: Renilda Rodrigues Grein - Requerente: Renilda Rodrigues Grein - Requerente: Renilda Rodrigues Grein - Requerente: Renilda Rodrigues Grein - Requerente: José Olavo Grein - Requerente: José Olavo Grein - Requerente: José Olavo Grein - Requerente: José Olavo Grein - Requerente: José Olavo Grein - Fica intimado o exequente para recolher as custas complementares de fls. 130, bem como dar cumprimento integral à Promoção Ministerial de fls. 128, no prazo de 10 dias.

ADV: ANTONIO MARIO KOSCHINSKI (OAB 2970/SC), MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB 9738/SC)
Processo 0001958-69.2011.8.24.0041 (041.11.001958-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Ozenal Pedro - Autor: Ozenal Pedro - Autor: Ozenal Pedro - Autor: Ozenal Pedro - Autor: Ozenal Pedro - Réu: Advino Konkel - Réu: Advino Konkel - Réu: Advino Konkel - Réu: Advino Konkel - Réu: Advino Konkel - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais.

ADV: GUSTAVO PORTES BORNEMANN E CORRÊA (OAB 28895/SC)
Processo 0002108-50.2011.8.24.0041 (041.11.002108-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense Ltda. - SICOOB/SC - CREDINORTE - Executado: Amarilson Hutll - Executado: Amarilson Hutll ME - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: RUFINO MENDES NETO (OAB 21331/SC)
Processo 0005975-51.2011.8.24.0041 (041.11.005975-2) - Demarcação / Divisão - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Anita Steidel Bornatto - Autor: Anita Steidel Bornatto - Autor: Anita Steidel Bornatto - Autor: Anita Steidel Bornatto - Autor: Anita Steidel Bornatto - Autor: Anita Steidel Bornatto - Autor: Anita Steidel Bornatto - Autor: Anibal Bornatto - Autor: Anibal Bornatto - Autor: Anibal Bornatto - Autor: Anibal Bornatto - Autor: Anibal Bornatto - Autor: Anibal Bornatto - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas iniciais de fls. 79, sob pena de extinção.

ADV: THACIO PENSO LAZZARI (OAB 21647/SC)
Processo 0001163-29.2012.8.24.0041/00001 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - Exequente: Associação Mosteiro Trapista - Executado: Evaldo Tabbert - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: ANDERSON RODRIGUES (OAB 19221/SC)
Processo 0003300-81.2012.8.24.0041/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Jobel Edenilson Lis - Executado: Jucilene da Cruz - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: ALTAMIR JOSÉ MUZULÃO (OAB 29194/SC)
Processo 0500443-05.2012.8.24.0041/00001 - Cumprimento de sentença - Promoção / Ascensão - Exequente: Eliseu Pereira - Executado: Município de Mafra - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB 9738/SC)
Processo 0003015-54.2013.8.24.0041 (041.13.003015-6) - Usucapião - Custas - Autor: Valdecir Valoja de Collo - Autor: Valdecir Valoja de Collo - Autor: Maria Celia Pickcius Valoja de Collo - Autor: Maria

Celia Pickcius Valoja de Collo - Autor: Maria Celia Pickcius Valoja de Collo - Autor: Maria Celia Pickcius Valoja de Collo - Autor: Valdecir Valoja de Collo - Autor: Valdecir Valoja de Collo - Não havendo contestação ao pedido de usucapião, intime-se a parte autora para que providencie escritura de declaração de duas testemunhas que atestem: a) o decurso do prazo da prescrição aquisitiva, inclusive quanto à existência de posse(s) anterior(es) a serem acrescidas, na forma do artigo 1.243 do Código Civil; b) o exercício da posse de forma mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini; c) a descrição do imóvel, características e divisas, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARILEI DE FATIMA BECKER (OAB 26712/SC)
Processo 0004057-41.2013.8.24.0041 (041.13.004057-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Canoinhas Diesel Comércio de Peças e Acessórios Ltda - ME - Exequente: Canoinhas Diesel Comércio de Peças e Acessórios Ltda - ME - Exequente: Canoinhas Diesel Comércio de Peças e Acessórios Ltda - ME - Exequente: Canoinhas Diesel Comércio de Peças e Acessórios Ltda - ME - Exequente: Canoinhas Diesel Comércio de Peças e Acessórios Ltda - ME - Executado: São João da Boa vista Apoio a PR Florest - Executado: São João da Boa vista Apoio a PR Florest - Executado: São João da Boa vista Apoio a PR Florest - Executado: São João da Boa vista Apoio a PR Florest - Executado: São João da Boa vista Apoio a PR Florest - Fica intimado o exquente para requewrer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: CLEBER HAEFLIGER (OAB 23020/SC)
Processo 0500735-53.2013.8.24.0041 (041.13.500735-7) - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Maria Helenice Ribeiro - Autor: Maria Helenice Ribeiro - Autor: Maria Helenice Ribeiro - Autor: Maria Helenice Ribeiro - Autor: Herielberto Puchivaillo - Autor: Herielberto Puchivaillo - Autor: Herielberto Puchivaillo - Autor: Herielberto Puchivaillo - Autor: Paulo Roberto Puchivailo - Autor: Paulo Roberto Puchivailo - Autor: Paulo Roberto Puchivailo - Autor: Paulo Roberto Puchivailo - Autor: Beatriz Hammerschmidt - Autor: Beatriz Hammerschmidt - Autor: Beatriz Hammerschmidt - Autor: Beatriz Hammerschmidt - Autor: Roseli das Graças Puchivailo Ribas - Autor: Roseli das Graças Puchivailo Ribas - Autor: Roseli das Graças Puchivailo Ribas - Autor: Roseli das Graças Puchivailo Ribas - Autor: Romi Puchivailo - Autor: Romi Puchivailo - Autor: Romi Puchivailo - Autor: Romi Puchivailo - Autor: Helena Puchivailo - Autor: Helena Puchivailo - Autor: Helena Puchivailo - Autor: Helena Puchivailo - Autor: Célia Maria Moreira - Autor: Célia Maria Moreira - Autor: Célia Maria Moreira - Autor: Célia Maria Moreira - Autor: Olidia da Maia Augustin - Autor: Olidia da Maia Augustin - Autor: Olidia da Maia Augustin - Autor: Olidia da Maia Augustin - Autor: Lourival Krajewski - Autor: Lourival Krajewski - Autor: Lourival Krajewski - Autor: Lourival Krajewski - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo - Posto isso, ausentes os requisitos de admissibilidade, com fulcro no artigo 511 do CPC, REJEITO o recurso de apelação de fl. 138/140, em razão de ser deserto. Intime-se.

ADV: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES (OAB 4218/SC)
Processo 0000657-82.2014.8.24.0041 (041.14.000657-6) - Usucapião - Propriedade - Autor: Diva Tereza Wünsche Albrecht - Autor: Diva Tereza Wünsche Albrecht - Autor: Ademir Albrecht - Autor: Ademir Albrecht - Fica intimado o exequente para recolher as custas complementares de fls. 29, no prazo de 10 dias.

ADV: TADEU DAVID MUNHOZ (OAB 11196/SC)
Processo 0001168-80.2014.8.24.0041 (041.14.001168-5) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Kahlowball Complexo Esportivo Ltda ME - Autor: Kahlowball Complexo Esportivo Ltda ME - À vista do contido na contestação por negativa geral às fls. 102/103, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias. No mesmo prazo, deverá a parte autora providenciar escritura de declaração de duas testemunhas que atestem: a) o decurso do prazo da prescrição aquisitiva, inclusive quanto à existência de posse(s) anterior(es) a serem acrescidas, na forma do artigo 1.243 do Código Civil; b) o exercício da posse de forma mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini; c) a descrição do imóvel, características e divisas. Intime-se.

ADV: ALTAMIR JOSÉ MUZULÃO (OAB 29194/SC)
Processo 0001553-91.2015.8.24.0041 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: José Lourenço Batista - Executado: Município de Mafra - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MAFRA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LIANA BARDINI ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEYTON CRISTIANO STECLAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0521/2015

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0300891-78.2015.8.24.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: Simone Jaleski - IV - Ante o exposto, por satisfeitos os requisitos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, defiro a liminar. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão em relação ao bem mencionado, depositando-se em mão da parte autora, a qual ficará como depositária. Entretanto, considerando-se a possibilidade de pedido da parte ré, visando à purgação da mora, o veículo deverá permanecer nesta cidade durante o decurso do prazo mencionado (05 dias), salvo na hipótese de se comprometer a autora a devolver o bem, sem qualquer custo e imediatamente, à parte requerida caso haja a purgação da mora. V - Nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que poderá purgar a mora até cinco dias após a execução da medida liminar. Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a se valer dos ditames do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. VI - Em observância ao princípio da publicidade dos atos processuais, indefiro o pedido para que o processo transcorra em segredo de justiça, pois inexiste interesse público e não incorre nas hipóteses do art. 155, II, do CPC. VII - Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Processo 0300123-65.2014.8.24.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. P. S. - Réu: W. D. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido declarando rescindido o contrato (com as consequências legais no § 3°, do art. 2°, do Decreto-Lei n° 911/69), e consolidando e tornando definitivo nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial, facultando ao autor a venda do mesmo, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei n. 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4°, do art. 20, do Código de Processo Civil. P. R. I.

ADV: VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE (OAB 10809/SC), ELIANE LIMA ANDRIOLLI (OAB 12909BS/C)
Processo 0002320-66.2014.8.24.0041 - Mandado de Segurança - Serviços Hospitalares - Impetrado: Superintendente de Gestão Administrativa - Impetrado: Gerente de Administração Financeira - Impetrante: Denis Griep Carvalho - Impetrante: Flavio Steinhorst - Impetrante:

Guilherme Gervaerd Ocker - Impetrante: Luiz Roberto Eisemberg Pires - Impetrante: Nataniel Virmond - Impetrante: Sarah Bernadete de Carvalho Alcantara - Impetrante: Valéria de Oliveira Dias Eisenberg Pires - Impetrante: Carla Chueiry de Moraes de Luca - Impetrado: Diretor da Maternidade Dª Catarina Kuss - Ante o exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA para que as autoridades coatoras autorizem a internação de gestante em caráter particular pelos impetrantes junto à Maternidade Dona Catarina Kuss. Os custos da internação, conforme já decidido em agravo de instrumento, deverão ser suportados pelos pacientes a serem internados em regime particular. Ente público isento de custas. Incabíveis honorários advocatícios - art. 25 da Lei 12.016/2009. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: RAFAEL SILVA CAPOTE (OAB 22606/SC)
Processo 0300191-15.2014.8.24.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Contestado - Executado: Simoni de Chaves Ribeiro - Fica intimado o exequente do despacho de fl. 36, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, impulsionar o feito sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: JUNYARA NUNES PEREIRA (OAB 34031/SC)
Processo 0300279-53.2014.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Erico Luiz Beninca & Cia Ltda - Requerido: Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: SERGIO LUIZ SEVERINO (OAB 19049/SC)
Processo 0300306-36.2014.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerente: Ben-Hur Gabriel Scheuchuk - Requerente: Ben-Hur Gabriel Scheuchuk - Requerente: Juliane Michelle Weege - Requerente: Juliane Michelle Weege - Requerido: Celina Terezinha Alves de Lima - Requerido: Celina Terezinha Alves de Lima - Requerido: Alessandra de Fátima Puchalski - Requerido: Alessandra de Fátima Puchalski - Certifico que as contestações de páginas 34/38 e 40/41 são tempestivas, tendo em vista que o prazo teve início em 29/06/2015 e término dia 13/07/2015, sendo aquela protocolada em 30/06/2015 e esta em 02/07/2015. Fica parte autora, querendo, e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica às contestações.

ADV: SIMONE DOS REIS BIELESKI MARQUES (OAB 11609/SC), VLADEMIR VILANOVA MOREIRA (OAB 14011/SC)
Processo 0002578-76.2014.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Erro Médico - Autor: Alan Mateus de Paula Martins - Requerido: Municipio de Mafra - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603/SC)
Processo 0300577-45.2014.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Rafael Matioski - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Compulsando os autos, verifico que até o momento não houve recolhimento dos honorários periciais, motivo pelo qual renovo a intimação à parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao referido pagamento e juntar o comprovante aos autos.

ADV: NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 37079/PR)
Processo 0300588-74.2014.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Paulo Roberto Fim Reis - Autor: Paulo Roberto Fim Reis - Réu: Banco GMAC S.A. - Réu: Banco GMAC S.A. - Diante do exposto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito, com fundamento no art. 257 do CPC, pelo que JULGO EXTINTO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P. R. I.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)
Processo 0300593-96.2014.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Autor: Dorildes Unger - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - Certifico que o (a) Contestação de fls. 21/32 é tempestivo(a), tendo em vista que foi apresentada antes do início da contagem do prazo. Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0300636-33.2014.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: João Alfredo Herbst - Réu: Salete Cassias Herbst - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: MARIANE ORIBKA (OAB 26861/SC)
Processo 0300660-61.2014.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Ineis Catarina Moreira Paes - Requerido: Unimed do Estado de Santa Catarina - Federação Estadual das Cooperativas Médicas - I - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 177/196, nos seus efeitos legais - devolutivo (art. 520, VII, do CPC). II - Intime-se o recorrido para, no prazo legal, contrarrazoar. III - Após, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Estadual, com nossas homenagens, cautelas de estilo e anotações de praxe. IV - Cumpra-se.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)
Processo 0300667-53.2014.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Adicional de Periculosidade - Requerente: Emilio Lourenço - Requerido: Municipio de Mafra - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB 9738/SC)
Processo 0300718-64.2014.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Autor: Jorge de Melo Braga - Autor: Sulina de Souza Braga - Réu: Alceu Franzini - Réu: Deize Ferreira da Silva Franzini - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: ESTELA MARIS DA SILVEIRA CAETANO (OAB 6230/SC)
Processo 0300739-40.2014.8.24.0041 - Monitória - Pagamento - Requerente: Rafael Peters Brisola do Amaral - Requerente: Rafael Peters Brisola do Amaral - Requerido: Unifumo Brasil Ltda - Requerido: Unifumo Brasil Ltda - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fl. 19.

ADV: EDSON ROBERTO AUERHAHN (OAB 6173/SC)
Processo 0300900-50.2014.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Herberto Auerhahn-ME - Autor: Herberto Auerhahn-ME - Autor: Herberto Auerhahn-ME - Autor: Herberto Auerhahn - Autor: Herberto Auerhahn - Autor: Herberto Auerhahn - Réu: Banco do Brasil S.A. - Réu: Banco do Brasil S.A. - Réu: Banco do Brasil S.A. - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)
Processo 0301001-87.2014.8.24.0041 - Exibição - Seguro - Requerente: PEDRO PANCHENIAK - Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA - Certifico que a Contestação de fls. 21/35 é tempestiva, tendo em vista que o prazo teve início em 18/08/2015

e término em 02/09/2015, sendo protocolada em 24/08/2015. CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação e documentos de fls. 21/35, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEX MARTINS MOREIRA (OAB 22486/SC)
Processo 0301034-77.2014.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Parcelas de benefício não pagas - Autor: Milton de Oliveira Mota Filho - Requerido: Municipio de Mafra - CERTIFICO, para os devidos fins, que o(a) Contestação de fls. 86/123 é tempestivo(a), posto que o prazo teve início em 27/03/2015 e término em 28/05/2015, tendo sido ajuizado(a)/protocolado(a) em data de 27/05/2015. Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação

ADV: RAQUEL HIRTE (OAB 34764/SC)
Processo 0301052-98.2014.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Requerente: Cesar Santo Duarte - Requerente: Cesar Santo Duarte - Requerido: Celesc Distribuição S/A - Requerido: Celesc Distribuição S/A - I - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 111/133, nos seus efeitos legais. II - Intime-se o recorrido para, no prazo legal, contrarrazoar. III - Após, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Estadual, com nossas homenagens, cautelas de estilo e anotações de praxe. IV - Cumpra-se.

ADV: ALTAMIR JOSÉ MUZULÃO (OAB 29194/SC)
Processo 0301103-12.2014.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Edinalva Aparecida Unger Miguel - Réu: Municipio de Mafra - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: ALTAMIR JOSÉ MUZULÃO (OAB 29194/SC)
Processo 0301113-56.2014.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Marisol Martins Carvalho - Requerido: Municipio de Mafra - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0300071-35.2015.8.24.0041 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Requerido: Jose Ferreira Terres - Trata-se de Ação de Reintegração de Posse ajuizada por Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil em face de Jose Ferreira Terres. Objetiva a instituição financeira o bloqueio do automóvel descrito na inicial junto ao órgão de trânsito competente. Considerando que a liminar de reintegração de posse foi deferida pela decisão de fls. 40/41, DEFIRO o pedido de bloqueio do veículo descrito na inicial junto ao DETRAN, através do sistema RENAJUD. Intime-se e cumpra-se.

ADV: FERNANDO RODRIGO CORREA (OAB 29589/SC)
Processo 0300086-04.2015.8.24.0041 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: José Luis Moreira - Requerido: João Moreira de Paula - Fica deferido o prazo de 15 (quinze) dias requerido à página 30. Transcorrido este, fica intimado para dar novo impulso em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, independente de nova intimação.

ADV: VALERIA FAVASSA (OAB 13503/SC)
Processo 0300202-10.2015.8.24.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: COPÉRDIA - Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia Ltda - Executado: Andre Cardoso Maciel - Executado: Alexandre Sponchiado - Fica deferido o prazo requerido à página 78. Transcorrido este, deverá dar impulso ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, independente de nova intimação, sob pena de extinção.

ADV: PATRICIA WITT HOLSBACH (OAB 23375/SC)
Processo 0300219-46.2015.8.24.0041 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Lindomar Novitzki de Carvalho - Requerente: Gerlen Francine dos Passos Carvalho - Fica intimado o autor para publicar o edital de citação, já disponibilizado nos autos, em jornal local, o prazo de 05 dias .

ADV: ALTAMIR JOSÉ MUZULÃO (OAB 29194/SC)
Processo 0300262-80.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão - Autor: Mario Padilha dos Santos - Requerido: Municipio de Mafra - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)
Processo 0300277-49.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista - Autor: Gutemberg Pereira dos Santos - Réu: Municipio de Mafra - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: FELIPE PREIMA COELHO (OAB 23740/SC)
Processo 0300278-34.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Indenização Trabalhista - Autor: Eliane Batista da Costa - Réu: Municipio de Mafra - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300441-14.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Antonio Carlos Bonin - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300443-81.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Dalciane Funck - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a transação entabulada entre as partes e, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Custas e honorários conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Na sequência, proceda-se ao cálculo das custas processuais e intime-se para o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, salvo se já tiver sido efetuado o recolhimento respectivo. Após, inexistindo pendências, arquive-se.

ADV: ANTENOR RAUEN JUNIOR (OAB 6973/SC), RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI (OAB 12251/SC), ELIAS JOSÉ MATTAR (OAB 23846/SC)
Processo 0001033-34.2015.8.24.0041 - Carta Precatória Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Leonice de Fátima Pereira - Executado: Antonio Carlos Munhoz - Ficam intimadas as partes sobre a proposta de honorários de fls. 13, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300510-46.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Diego Farias Ribeiro - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300529-52.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Jucéli Cristiane Auersvaldt da Cruz - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: RONAN SAULO ROBL (OAB 16923/SC), GETÚLIO MANOEL MARIA (OAB 6278/SC)
Processo 0300789-32.2015.8.24.0041 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Impetrante: Paulo Amarildo Ferreira Filho - Impetrado: Delegado Regional da 9ª DRP Autoridade de Trânsito Estadual - Ante o exposto, denego a ordem perseguida por meio do presente mandado de segurança impetrado por Paulo Amarildo Ferreira Filho contra ato do Delegado Regional da 9ª DRP - Autoridade de Trânsito Estadual. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais eventualmente remanescentes. Honorários incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: FABIANE OLIVEIRA (OAB 10246/SC)
Processo 0300537-29.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Paulo Moacir Correia Junior - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300539-96.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Elenice Schafascheck Stoeberl - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: FABIANE OLIVEIRA (OAB 10246/SC)
Processo 0300545-06.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: NATANIELI DOS SANTOS - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: RONAN SAULO ROBL (OAB 16923/SC), JEFFERSON LUIZ GROSSL (OAB 28918/SC)
Processo 0300817-97.2015.8.24.0041 - Mandado de Segurança - Serviços Hospitalares - Impetrante: Rafael Jacoboski de Freitas - Impetrado: Diretora Administrativa da Maternidade Dona Catarina Kuss - Ante o exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA para que a autoridade coatora autorize a internação de gestante em caráter particular pelo impetrante junto à Maternidade Dona Catarina Kuss. Os custos da internação deverão ser suportados pelos pacientes a serem internados em regime particular. Ente público isento de custas. Incabíveis honorários advocatícios - art. 25 da Lei 12.016/2009. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: EDUARDO SCHUSTER BUENO (OAB 21482/SC)
Processo 0300737-36.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - ISS/ Imposto sobre Serviços - Requerente: CLÍNICA DE FRATURAS SÃO CAMILO LTDA ¿ EPP - Requerente: CLÍNICA DE FRATURAS SÃO CAMILO LTDA ¿ EPP - Requerido: Municipio de Mafra - Requerido: Municipio de Mafra - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300587-55.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Gilberto Martins - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: DANIELA MELZ NARDES (OAB 22086/SC)
Processo 0300941-80.2015.8.24.0041 - Outras medidas provisionais - Liminar - Requerente: VALENTIM DALMOLIN - Requerido: KUR HOTEL CLÍNICA GRAMADO LTDA - Requerido: BRADESCO S/A - Certifico que a Contestações de fls. 32/64 e 72/83 são tempestivas, tendo em vista que o prazo teve início em 18/08/2015 e término em 02/09/2015, sendo protocoladas em 21/08/2015 e 04/08/2015. CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca das Contestações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MICHELE VANESKI (OAB 35597/SC)
Processo 0300625-67.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Hilda Daisi Moreira Bubniak - Autor: Hilda Daisi Moreira Bubniak - Requerido: Unimed do Estado de Santa Catarina Federação Estadual das Cooperativas Médicas do Estado - Requerido: Unimed do Estado de Santa Catarina Federação Estadual das Cooperativas Médicas do Estado - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: EDEGARD JOSÉ DE SOUZA (OAB 34657/SC), EDEGARD JOSÉ DE SOUZA (OAB 021.637/PR)
Processo 0300828-29.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Reivindicação - Autor: ADÃO VICENTE - Réu: ÂNGELA MARIA - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300847-35.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Marinho Alves - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300862-04.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Cassiano Kniaczevski - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimada a parte autora para que, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, apresente réplica à contestação.

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0001988-65.2015.8.24.0041 - Embargos de Declaração - Correção Monetária - Embargante: Lidiomar Pettres - Embargado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Diante do exposto, declaro a intempestividade dos embargos de declaração e deles não conheço. P.R.I.

ADV: ANDERSON RODRIGUES (OAB 19221/SC)
Processo 0001989-50.2015.8.24.0041 - Embargos de Declaração - Usucapião Ordinária - Embargante: Max Grossl Rodrigues - Diante do exposto, declaro a intempestividade dos embargos de declaração e deles não conheço. P.R.I.

ADV: LUIZ FERNANDO FLORES FILHO (OAB 14730/SC), IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB 35306/PR)
Processo 0001991-20.2015.8.24.0041 - Embargos de Declaração - Indenizaçao por Dano Moral - Embargante: Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda. - Clinipam - Embargado: Gilmar Miguel Buch - Diante do exposto, declaro a intempestividade dos embargos de declaração e deles não conheço. P.R.I.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0001992-05.2015.8.24.0041 - Embargos de Declaração - Correção Monetária - Embargante: Relindo Luckow - Embargado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Diante do exposto, declaro a intempestividade dos embargos de declaração e deles não conheço. P.R.I.

ADV: VERA LUCIA SEMMER (OAB 4269/SC)
Processo 0301122-81.2015.8.24.0041 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: ANA BUENO DA SILVEIRA - Requerente: JOAO RAMIRO DA SILVEIRA - Fica intimado o autor para publicar o edital de citação, já disponibilizado nos autos, em jornal local, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HELDER CARLOS KONDLATSCH (OAB 20726/SC)
Processo 0301125-36.2015.8.24.0041 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Eliseu Lukaszynski - Requerente: Dirlene Gude Lukaszynski - Requerido: Madeireira Ewaldo Uhlmann Ltda - Fica intimado o autor para publicar, em jornal local, o edital de citação, já disponibilizado nos autos, no prazo de 5 dias.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0301228-43.2015.8.24.0041 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Requerido: Loriane Aparecida Munhoz - Considerando o pedido de desistência da parte autora (fl. 37), JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas processuais (art. 26 do CPC). Diante do contido no Ofício-Circular n. 77/2008/CGJ/TJ-SC, INDEFIRO, desde já, eventual pedido de redução das custas, porquanto não aplicável ao caso em tela. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o réu não foi citado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0301286-46.2015.8.24.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: ANA MARIA VECCHIATTI - III - Ante o exposto, por satisfeitos os requisitos do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, defiro a liminar. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão em relação ao bem mencionado, depositando-se em mão da parte autora, a qual ficará como depositária. Entretanto, considerando-se a possibilidade de pedido da parte ré, visando à purgação da mora, o veículo deverá permanecer nesta cidade durante o decurso do prazo mencionado (05 dias), salvo na hipótese de se comprometer a autora a devolver o bem, sem qualquer custo e imediatamente, à parte requerida caso haja a purgação da mora. IV - Nos termos do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que poderá purgar a mora até cinco dias após a execução da medida liminar. Deve constar no mandado que o Oficial de Justiça está autorizado a se valer dos ditames do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil. V - Em observância ao princípio da publicidade dos atos processuais, indefiro o pedido para que o processo transcorra em segredo de justiça, pois inexiste interesse público e não incorre nas hipóteses do art. 155, II, do CPC. VI - Cumpra-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0301293-38.2015.8.24.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Sonia Nunes Pereira - Considerando o pedido de desistência da parte autora (fls. 68/69), JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas processuais (art. 26 do CPC). Diante do contido no Ofício-Circular n. 77/2008/CGJ/TJ-SC, INDEFIRO, desde já, eventual pedido de redução das custas, porquanto não aplicável ao caso em tela. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o réu não foi citado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se.

ADV: SERGIO LUIS SEVERINO (OAB 19049/SC)
Processo 0301338-42.2015.8.24.0041 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: ADÃO PETERS - Requerente: MARIA APARECIDA PETERS - Requerido: LUCIANO BURGARDT - 1. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, pois verifico que os rendimentos dos autores são suficientes para custear a demanda. Nesse sentido, é o entendimento da Segunda Câmara de Direito Comercial do da Corte Catarinense, qual seja: "Para a aferição da situação de hipossuficiência idônea a garantir a concessão do benefício da gratuidade da justiça, esta Câmara de Direito Comercial tem adotado os mesmos critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dentre os quais o percebimento de renda mensal líquida inferior a três salários mínimos, considerado o desconto de valores provenientes de aluguel e de meio salário mínimo por dependente" (TJSC, Apelação Cível n. 2014.057811-1, de Laguna, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 26-05-2015). Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais, sob pena de extinção. 2. Ainda, no mesmo prazo, deverá a parte autora esclarecer a divergência entre o nome da autora constante da inicial e procuração e do nome constante em seu documento pessoal juntado à fl. 9 e certidão possessória de fl. 22. 3. Por fim, intime-se a parte autora para que junte aos autos, também no prazo de 10 (dez) dias, certidão da Distribuição indicando a inexistência de litígios possessórios/petitórios em nome do antecessor na posse. Cumpra-se.

ADV: LEONARDO CESAR STOCKSCHNEIDER (OAB 41742/SC)
Processo 0301415-51.2015.8.24.0041 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem - Requerente: Alexandre Felippi - Requerido: Estado de Santa Catarina - Considerando o pedido de desistência da parte autora (fl. 16), JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não foi citada. Transitada em julgado, proceda-se ao cálculo de eventuais custas processuais e intime-se a parte autora para o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, salvo se já tiver sido efetuado o recolhimento respectivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, inexistindo pendências, arquive-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0301488-23.2015.8.24.0041 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Eloi Luckow - 1. Comprovado o inadimplemento do réu pela documentação contida nos autos, em especial a notificação de fls. 42-43, com fundamento no art. 3° do DL n. 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão, e determino a imediata expedição do competente mandado, para a busca e apreensão do bem descrito na inicial. 1.1. Na forma do art. 3°, § 9°, do DL n. 911/69, procedam-se às respectivas anotações no sistema RENAJUD. 2. Efetivada a medida, cite- se o réu, para que em 15 dias, apresente resposta, sob pena de revelia; ou para,em até 5 (cinco) dias, purgar a mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, exclusivamente para fins de purgação da mora, em 10% sobre o valor do débito, hipótese em que lhe será restituído o bem. Conste do mandado, que a resposta poderá ser apresentada ainda que a parte devedora tenha se valido da faculdade do § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 3. Depois, manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso não seja encontrado o bem, diga o requerente em 10 (dez) dias.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0301514-21.2015.8.24.0041 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: Valdeni Gonçalves Pereira - 1. A documentação trazida aos autos demonstra que as partes firmaram contrato de arrendamento mercantil, cujo objeto é o veículo descrito

na petição inicial. Exerce o requerente, portanto, a posse indireta do bem. A mora do requerido, comprovada pela notificação extrajudicial de fl. 23, caracteriza esbulho possessório, o que autoriza a concessão da liminar de reintegração de posse. 1.1. Posto isso, fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, concedo a liminar, a fim de reintegrar o requerente na posse do veículo melhor individualizado na petição inicial. 1.2. Expeça-se o respectivo mandado, cujo veículo deverá ser entregue ao representante legal do requerente ou a quem ele indicar, pessoa a qual fica desde já nomeada como depositária fiel, devendo velar pela sua guarda e manutenção. 1.3. Ao apreender o bem, deverá o competente oficial de justiça descrever suas características, estado de conservação, funcionamento e eventuais danos. 1.4. Conste-se no mandado de citação que o prazo para oferta de defesa conta-se na forma do artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 1.5. No prazo para resposta, poderá o requerido, em querendo, purgar a mora, pois "Em contratos de arrendamento mercantil é admissível a purgação da mora, não por aplicação analógica do previsto no Decreto-Lei n. 911/1969, mas, sobretudo, pela prevalência de valores consagrados no ordenamento brasileiro, consubstanciados no princípio da conservação do negócio jurídico, da função social do contrato, da probidade, da boa-fé contratual e da segurança jurídica. A purga da mora em contrato de leasing, por isso, não está sujeita à previsão constante do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/1969" e "A existência de cláusula resolutiva não é obstáculo à admissão da purga damora pelo devedor. Tal cláusula autoriza o credor a rescindir unilateralmente a avença e a demandar a reintegração na posse do bem; entretanto não inviabiliza a faculdade do devedor de dar continuidade ao contrato mediante a purga da mora, especialmente em caso de contrato de adesão regido pela legislação consumerista, que impõe observância ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei n. 8.078/1990" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.056082-2, de Araranguá, rel. Des. Janice Goulart Garcia Ubialli, j. 12-02-2015). 2. Ato contínuo, diga o requerente, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0301515-06.2015.8.24.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Tiago Taucheck - 1. Comprovado o inadimplemento do réu pela documentação contida nos autos, em especial a notificação de fl. 24, com fundamento no art. 3° do DL n. 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão, e determino a imediata expedição do competente mandado, para a busca e apreensão do bem descrito na inicial. 1.1. Na forma do art. 3°, § 9°, do DL n. 911/69, procedam-se às respectivas anotações no sistema RENAJUD. 2. Efetivada a medida, cite- se o réu, para que em 15 dias, apresente resposta, sob pena de revelia; ou para,em até 5 (cinco) dias, purgar a mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, exclusivamente para fins de purgação da mora, em 10% sobre o valor do débito, hipótese em que lhe será restituído o bem. Conste do mandado, que a resposta poderá ser apresentada ainda que a parte devedora tenha se valido da faculdade do § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 3. Depois, manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso não seja encontrado o bem, diga o requerente em 10 (dez) dias.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0301584-38.2015.8.24.0041 - Busca e Apreensão - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: EDUARDO KOZAKIEWICZ - 1. Comprovado o inadimplemento do réu pela documentação contida nos autos, em especial a notificação de fl. 16, com fundamento no art. 3° do DL n. 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão, e determino a imediata expedição do competente mandado, para a busca e apreensão do bem descrito na inicial. 1.1. Na forma do art. 3°, § 9°, do DL n. 911/69, procedam-se às respectivas anotações no sistema RENAJUD. 2. Efetivada a medida, cite- se o réu, para que em 15 dias, apresente resposta, sob pena de revelia; ou para,em até 5 (cinco) dias, purgar a mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, exclusivamente para fins de purgação da mora, em 10% sobre o valor do débito, hipótese em que lhe será restituído o bem. Conste do mandado, que a resposta poderá ser apresentada ainda que a parte devedora tenha se valido da faculdade do § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 3. Depois, manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso não seja encontrado o bem, diga o requerente em 10 (dez) dias.

ADV: JAILSON FERNANDES (OAB 20146/SC)
Processo 0301592-15.2015.8.24.0041 - Caução - Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - Requerente: Fritz Moveis Ltda - Requerido: ESTADO DE SANTA CATARINA - Nos termos do Comunicado n. 56 da Corregedoria-Geral da Justiça, fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento, junto ao Juízo Deprecado, das custas/despesas da carta precatória de pg. 41 e juntar aos autos o boleto e respectivo comprovante de pagamento. Ciente de que somente após referida juntada é que a carta precatória será enviada ao Juízo Deprecado por meio do malote digital.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0301606-96.2015.8.24.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: Irineu Krochmalnei - Genérico

ADV: GUSTAVO LEHMANN LOUREIRO (OAB 37120/SC)
Processo 0301653-70.2015.8.24.0041 - Mandado de Segurança - Ordenação da Cidade / Plano Diretor - Impetrante: Valdineia Colaço da Silveira - Impetrado: Municipio de Mafra - Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por lhe faltar requisito indispensável para instauração do processo qual seja a prova pré-constituída do ato ilegal da autoridade impetrada, e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, em que são partes Valdinéia Collaço da Silveira e Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano de Mafra, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, suspensa a exigibilidade da cobrança, uma vez que defiro, neste momento, o benefício da Justiça Gratuita àquela. Sem honorários, eis que incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MAFRA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ OCTÁVIO DAVID CAVALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEYTON CRISTIANO STECLAN
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0516/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: DENILSON CARLOS GRUBER
Processo 0000250-57.2006.8.24.0041 (041.06.000250-7) - Procedimento Ordinário - Autor: Denilson Carlos Gruber - Réu: Banco John Deere S.A. - Réu: Riomaq Maquinas e Equipamentos Ltda. - Réu: SLC John

Deere - Réu: Tranorte Sistemas Mecanizados Ltda - Valor do débito: R$ 63,76 - Data do cálculo: 18/09/2015
DEVEDOR: ANGELA MARIA FELCZAK
Processo 0004181-92.2011.8.24.0041 (041.11.004181-0) - Procedimento Ordinário - Autor: A. M. F. - Réu: B. L. A. M. S. - Valor do débito: R$ 514,36 - Data do cálculo: 13/10/2015
DEVEDOR: EDELUCRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA..- ME
Processo 0000349-17.2012.8.24.0041 (041.12.000349-0) - Monitória - Autor: Auto Peças Linzmeier Ltda ME - Réu: Edelucri Indústria e Comércio de Madeiras Ltda..- ME - Valor do débito: R$ 182,79 - Data do cálculo: 09/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MAFRA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ OCTÁVIO DAVID CAVALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEYTON CRISTIANO STECLAN
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0518/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ZILÁ DE JESUS MONTEIRO
Processo 0300801-80.2014.8.24.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Zilá de Jesus Monteiro - Réu: Vorney Amazonas de Souza - Valor do débito: R$ 333,92 - Data do cálculo: 13/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MAFRA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ OCTÁVIO DAVID CAVALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEYTON CRISTIANO STECLAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0515/2015

ADV: ALDENY DE FREITAS ROCHA (OAB 003.478-A/SC)
Processo 0003373-53.2012.8.24.0041 (041.12.003373-0) - Usucapião - Ministério Público - Autor: José Vicente Kormann - Autor: José Vicente Kormann - Autor: José Vicente Kormann - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: José Vicente Kormann, R$ 29,18

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Mafra / 2ª Vara Cível
Av. Cel. José Severiano Maia, 863, www.tjsc.jus.br, 47-3641-4200, Centro - CEP 89300-000, Fone: (47) 3641-4212, Mafra-SC - E-mail: mafra.civel2@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Griselda Rezende de Matos Muniz
Chefe de Cartório: Cleyton Cristiano Steclan
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS
Usucapião nº 0000647-38.2014.8.24.0041
Autor: Renato Muller Junior/
Réu: José Ricardo Pereira/
Citando(a)(s): Artulino Pinto da Silva, Joaquim Soares da Silva, bem como os réus incertos, desconhecidos e eventuais.
Descrição do(s) Bem(ns): Imóvel rural, sem benfeitorias, com área de 38,949,23 m² (trinta e oito mil novecentos e quarenta e nove metros e vinte e três decímetros quadrados), situado no lugar Papuã, distrito de Rio Preto do Sul, no município de Mafra-SC, confrontando-se com José Ricardo Pereira, Modo Battistella Reflorestamento S/A – Mobasa e Joaquim Boava da Silva. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Mafra (SC), 27 de outubro de 2015.

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MAFRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ LOPES DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO NIESING RACHID
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS
RELAÇÃO Nº 0035/2015
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES (OAB 4218/SC) - 0005849-69.2009.8.24.0041/0000 (041.09.005849-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher
ANDRE EDUARDO HEINIG (OAB 28532/SC) - 0005968-30.2009.8.24.0041/0000 (041.09.005968-0) - Execução Provisória - Receptação Qualificada
ANDRE EDUARDO HEINIG (OAB 28532/SC) - 0005968-30.2009.8.24.0041/0000 (041.09.005968-0) - Execução Provisória - Medicamento em Desacordo com Receita Médica
ANDRE EDUARDO HEINIG (OAB 28532/SC) - 0005968-30.2009.8.24.0041/0000 (041.09.005968-0) - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade
THACIO PENSO LAZZARI (OAB 21647/SC) - 0002197-10.2010.8.24.0041/0000 (041.10.002197-3) - Procedimento ordinário - Furto
THACIO PENSO LAZZARI (OAB 21647/SC) - 0002197-10.2010.8.24.0041/0000 (041.10.002197-3) - Procedimento ordinário - Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0002692-20.2011.8.24.0041/0000 (041.11.002692-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0002692-20.2011.8.24.0041/0000 (041.11.002692-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante
JUCELI SACHT (OAB 021.463/PR) - 0002797-94.2011.8.24.0041/0000 (041.11.002797-4) - Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Crimes Previstos na Legislação Extravagante
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0003035-16.2011.8.24.0041/0000 (041.11.003035-5) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB 6078/SC) - 0004218-

22.2011.8.24.0041/0000 (041.11.004218-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB 6078/SC) - 0004218-22.2011.8.24.0041/0000 (041.11.004218-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0000551-91.2012.8.24.0041/0000 (041.12.000551-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0000551-91.2012.8.24.0041/0000 (041.12.000551-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0003307-73.2012.8.24.0041/0000 (041.12.003307-1) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Dano
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0003307-73.2012.8.24.0041/0000 (041.12.003307-1) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0003307-73.2012.8.24.0041/0000 (041.12.003307-1) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para Consumo Pessoal
THACIO PENSO LAZZARI (OAB 21647/SC) - 0000468-41.2013.8.24.0041/0000 (041.13.000468-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher
THACIO PENSO LAZZARI (OAB 21647/SC) - 0000468-41.2013.8.24.0041/0000 (041.13.000468-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0000710-97.2013.8.24.0041/0000 (041.13.000710-3) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Injúria
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0001887-96.2013.8.24.0041/0000 (041.13.001887-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0001887-96.2013.8.24.0041/0000 (041.13.001887-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0003386-18.2013.8.24.0041/0000 (041.13.003386-4) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desobediência
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0003500-54.2013.8.24.0041/0000 (041.13.003500-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Injúria
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0003500-54.2013.8.24.0041/0000 (041.13.003500-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB 6078/SC) - 0003596-69.2013.8.24.0041/0000 (041.13.003596-4) - Termo Circunstanciado - Lesão Corporal
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB 6078/SC) - 0003596-69.2013.8.24.0041/0000 (041.13.003596-4) - Termo Circunstanciado - Ameaça
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB 6078/SC) - 0003596-69.2013.8.24.0041/0000 (041.13.003596-4) - Termo Circunstanciado - Dano
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB 6078/SC) - 0003596-69.2013.8.24.0041/0000 (041.13.003596-4) - Termo Circunstanciado - Desacato
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0003714-45.2013.8.24.0041/0000 (041.13.003714-2) - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0003714-45.2013.8.24.0041/0000 (041.13.003714-2) - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0003714-45.2013.8.24.0041/0000 (041.13.003714-2) - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher
THALES VON LINSINGEN TAVARES (OAB 29492/SC) - 0003736-06.2013.8.24.0041/0000 (041.13.003736-3) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0003989-91.2013.8.24.0041/0000 (041.13.003989-7) - Procedimento Ordinário - Dano
JUCELI SACHT (OAB 30993/SC) - 0003989-91.2013.8.24.0041/0000 (041.13.003989-7) - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher

Maravilha

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MARAVILHA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SOLON BITTENCOURT DEPAOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA REGINA NONNEMACHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0235/2015

ADV: ARCIDES DE DAVID (OAB 9821/SC), CLEIRI DA SILVA PADILHA (OAB 11452), CLEIRI DA SILVA PADILHA (OAB 011.452/SC)
Processo 0001389-80.2002.8.24.0042 (042.02.001389-4) - Habilitação - Autor: Arcélia Lourdes Backes - Réu: Massa Falida da Maxi Fomento Mercantil Ltda. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANTONIA MARIA TIESCA PEREIRA (OAB 7013/SC)
Processo 0001883-08.2003.8.24.0042/00002 - Cumprimento de sentença - Sucumbência - Exequente: Antonia Maria Tiesca Pereira - Executado: Daimler Chrysler Leasing Arrendamento Mercantil - Manifeste-se o exequente sobre a transferência realizada, no valor de R$8.659,13, confirmada pelo SIDEJUD em 27/10/2015, no prazo de 05 cinco dias, caso não tenha se efetivado o depósito.

ADV: CESAR ALMIR CERVINSKI (OAB 22145/SC)
Processo 0000882-51.2004.8.24.0042/00003 (042.04.000882-9/03) - Execução de Prestação Alimentícia - Alimentos - Autor: P. M. V. da S. - Réu: A. M. da S. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado parcialmente cumprido da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOAO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA (OAB 14565/SC), JALUSA ROSELLE GIUSTI (OAB 19224/SC)
Processo 0000628-10.2006.8.24.0042/00001 (042.06.000628-7/01) - Execução de Sentença - Honorários - Exequente: Joao Paulo Tesseroli Siqueira - Exequente: Jalusa Roselle Giusti - Interesdo.: Frigorífico Klein Ltda. - Executado: Kakareko Alimentos Ltda - Executado: Ari Agostini - Fica intimada a parte credora, para que se manifeste acerca da petição 154/155, no prazo de 5 (cinco) dias

ADV: RAFAEL NIENOW (OAB 19218/SC), SUÉLEN TIESCA PEREIRA NIENOW (OAB 29601/SC)
Processo 0000814-33.2006.8.24.0042/00001 (042.06.000814-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sergiani Móveis Ltda - Executado: J. M. - Fica intimado o exequente, para que se manifeste acerca do ofício de fls. 127, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO ALBERTO AIMI (OAB 27396/SC), ANITA MAXFELDT AIMI (OAB 11879/SC)
Processo 0002337-80.2006.8.24.0042 (042.06.002337-8) - Embargos de Terceiro - Penhora - Embargante: Rosangel Aparecida Martins Chini - Embargado: Antonia Maria Tiesca Pereira - 1. Resta deferido o pedido de fls. 125/126, com as anotações dos novos procuradores da Executada/Embargante, nos termos do artigo 7.º XIII, da Lei n. 8.906/94. 2. Defiro vista dos autos em cartório, podendo os patronos extraírem cópias, porém vedando-se, por ora, carga para não comprometer o andamento do apenso feito executivo. 3. Intime-se.

ADV: JOÃO ALBERTO AIMI (OAB 27396/SC), ANITA MAXFELDT AIMI (OAB 11879/SC)
Processo 0002337-80.2006.8.24.0042/00001 (042.06.002337-8/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Antonia Maria Tiesca Pereira - Executado: Rosangel Aparecida Martins Chini - Os pedidos restam deferidos. A penhora sobre as cotas sociais da executada está autorizada pelo item VI do art. 655 do CPC, ao tratar das ações e quotas de sociedades empresárias, restando deferido o pedido formulado pela credora. Na forma do artigo 659, § 4.º, do CPC, de aplicação analógica, para dar efetividade e celeridade ao presente feito executivo, resta determinada a elaboração de penhora por termo nos autos, no tocante a 15.000 (quinze mil) cotas sociais integralizadas, relativas à empresa Nutripacc Consultoria Agropecuária Ltda; intimando-se a Executada na pessoa de seus novos advogados (fls. 125/126 dos apensos), para eventual apresentação de embargos, no prazo legal. Após, oficie-se a JUCESC para a anotação da restrição (constrição de mais 15.000 cotas sociais). Quanto a penhora de faturamento tal providência já está anotada junto à JUCESC, descabendo intervenção do Juízo. Em fechamento, apresentado novo endereço da executada nos autos apensos, como sendo na Avenida Theobaldo Utzi, Bairro Nova Divinéia, Pinhalzinho/SC, expeça-se nova carta precatória conforme fl. 198, cabendo à parte credora os encargos de distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: ANTONIA MARIA TIESCA PEREIRA (OAB 7013/SC)
Processo 0000441-65.2007.8.24.0042 (042.07.000441-4) - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: J. F. da C. - Executado: V. F. da C. - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, bem como retirar o Alvará Judicial expedido, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEONÉSIO ECKERT (OAB 7745/SC)
Processo 0001381-30.2007.8.24.0042 (042.07.001381-2) - Petição - Requerente: I. M. G. V. - Requerido: G. M. G. - Fica intimado o advogado/requerente para a retirada dos autos em carga ou para realização de fotocópias, conforme requerido, em 5 (cinco) dias. Ciente de que o feito retornará ao arquivo em caso de não atendimento a presente intimação.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 16016/SC)
Processo 0002757-51.2007.8.24.0042/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Alexandre Guilherme Herbes - Executado: Transportes Bortoncello Ltda - ME - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ALAN MOISES ORTOLAN (OAB 29803/SC)
Processo 0001500-54.2008.8.24.0042 (042.08.001500-1) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Moser Sementes e Cereais Ltda - Réu: Comercial I. S Zonatto Ltda - Réu: Itacir Luiz Zonatto - Réu: João Batista de Oliveira - Réu: Maria Alves de Oliveira - Réu: Vilson de Oliveira - Réu: Zelia de Oliveira - Réu: Sebastião de Oliveira - Réu: Rosane de Oliveira - Réu: Gilmar Alves de Oliveira - Réu: Luiz Renato de Oliveira - Réu: Agenor Alves de Oliveira - Fica intimado o defensor dativo, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELIZABETH CASSIA MASSOCCO (OAB 4856/SC)
Processo 0001500-54.2008.8.24.0042/00002 (042.08.001500-1/02) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Elizabeth Cassia Massocco - Executado: Itacir Luiz Zonatto - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JHYONNATTANN CRISTIANI GANZER (OAB 33627/SC)
Processo 0001630-44.2008.8.24.0042 (042.08.001630-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Extremo Oeste Agência de Crédito - EXTRACREDI - Executado: Elisabete Severo Ludke - Executado: Edemar Ludke - Executado: Jaqueline Ebertz - 1. Conforme consulta no prontuário do veículo observa o Juízo que o referido automotor encontra-se em processo de transferência para terceiro, datado de 24/03/2015, tornando-se ineficaz proceder a penhora. 2. Ademais, destaca-se que não havia restrição extrajudicial ou judicial anotada no prontuário do automotor, situação que gera hipótese de aquisição por terceiro de boa-fé. 3. Pelos mesmos motivos, restará indeferido o pedido de utilização do Sistema RENAJUD. 4. Em arremate, assino prazo de 30 (trinta) dias para que a parte exequente indique novo(s) bem(ns) passível(eis) de penhora, sob pena de arquivamento administrativo dos autos. 5. Intimem-se.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC)
Processo 0001725-74.2008.8.24.0042/00002 (042.08.001725-0/02) - Execução de Sentença - Honorários - Sucumbência - Exequente: Bothome Advogados Associados - Executado: Maria Joana Divina - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls.100 "[...] Informamos que se faz necessário informar o n° do chassi do veículo com Placas MCA 3279, para que possamos pesquisar em nosso sistema, motivo pelo qual ficamos impossibilitados de atender vossa intimação [...]" no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEONÉSIO ECKERT (OAB 7745/SC)
Processo 0002309-44.2008.8.24.0042 (042.08.002309-8) - Inventário - Invente.: Maria Silveira Martins - A. da Her.: Valdecir Silveira Martins - Fica intimado o advogado/requerente para a retirada dos autos em carga ou para realização de fotocópias, conforme requerido, em 5 (cinco) dias. Ciente de que o feito retornará ao arquivo em caso de não atendimento a presente intimação.

ADV: LUCIANA FABRIS (OAB 21015/SC), FABIANO DE MARCO (OAB 25961/SC)
Processo 0000020-07.2009.8.24.0042 (042.09.000020-1) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Junior Cesar Schaefer - Autor: Junior Cesar Schaefer - Autor: Junior Cesar Schaefer - Autor: Junior Cesar Schaefer - Réu: Paulo Bof - ME - Réu: Paulo Bof - ME - Réu: Paulo Bof - ME - Réu: Paulo Bof - ME - Cumpre-me, nesta fase procedimental, resolver as controvérsias jurídico-processuais pendentes de modo a saneá-lo. (a) Da preliminar de decadência, arguida pela requerida/reconvinte com base no artigo. 26, II do CDC: A requerida sustenta que houve o decurso do prazo decadencial previsto no artigo 26, II, do CDC no tocante à reclamações relativos à obra. Por sua vez, o demandante sustenta que não é caso de reconhecimento do instituto da decadência, eis que restou confessada a reclamação verbal pleiteada pelo autor no tocante aos forros de PVC, problema ainda existente, o que torna suspenso o decurso do prazo decadencial. Com razão a parte autora, afastando-se hipótese de decadência. Com efeito, a reclamação tem o condão de obstaculizar o decurso do prazo decadencial até a solução do problema, ademais, há entendimento da lavra de Rizzatto Nunes no sentido de que a não resolução do caso, em 30 (trinta) dias, gera para o consumidor o direito de ingressar com ação indenizatória, no prazo de 5 (cinco) anos previsto no artigo 27 do Estatuto Consumerista (NUNES, Rizzatto. Comentários ao código de defesa do consumidor. 2 ed reform São Paulo: Saraiva, 2005. pp. 342/343). Por esse motivo, rejeita-se a preambular. (b) Da inversão do ônus da prova. Relação de consumo. Inteligência do artigo 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor: Observa-se pelo contrato de fls. 12/13 nítida relação de consumo, conforme regra do artigo 2.º, "caput", do Estatuto Consumerista, tratando-se de empreitada para a execução de mão-de-obra na situação em tela, conforme as teses sustentadas pelas partes. Por tais motivos, caberá à Requerida/Reconvinte o encargo de prova no tocante à entrega da residência em boas condições, nos termos do artigo 20, "caput" e incisos do CDC, "verbis": "Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade qe os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o

consumidor exigir, alternativamente ou à sua escolha: I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço." No que tange à distribuição do ônus da prova aplicar-se-á a diretriz do artigo 6.º, inciso VIII, do CDC, "verbis": "Art. 6.º. São direitos básicos do consumidor: [...] VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;" Assinalo que a parte autora, consumidor, enquadra-se em situação de hipossuficiência técnica e, mesmo que responsável pela entrega dos materiais, inegável que a orientação e fiscalização no tocante à qualidade dos bens e alerta quanto aos possíveis problemas cuida-se de obrigação contratual da própria requerida. Por tais motivos, caberá à demandada a comprovação a respeito da qualidade dos serviços que prestou e no tocante à qualidade do material empregado na obra. (c) DAS PROVAS: Diante do acórdão de fls. 164/169, determino a realização de audiência de instrução e julgamento, para o dia 15 de fevereiro de 2016, às 14 horas, ocasião em que serão colhidos os depoimentos pessoais e a prova testemunhal. Assino o prazo comum de 20 (vinte) dias para a juntada dos róis de testemunhas, com as limitações do artigo 407, parágrafo único, do CPC. Intime-se, cabendo à Requerida o recolhimento das diligências da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena de desistência da prova, anotando-se que o Requerente litiga sob o benefício da Justiça Gratuita.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 20187/SC)
Processo 0000376-02.2009.8.24.0042/00001 (042.09.000376-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Pedro Lindolfo Schuh - Executado: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Fica intimado o advogado/requerente para a retirada dos autos em carga ou para realização de fotocópias, conforme requerido, em 5 (cinco) dias. Ciente de que o feito retornará ao arquivo em caso de não atendimento a presente intimação.

ADV: VALDAYR DAMAREN (OAB 2775/SC), GERMANO RICARDO EBERT (OAB 24472/SC), IGOR EDUARDO DAMAREN (OAB 22538/SC)
Processo 0000879-23.2009.8.24.0042/00001 (042.09.000879-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Auto Posto Kakareko I Ltda - Executado: Wagner Rodrigo Grando - Fica intimado o advogado/requerente para a retirada dos autos em carga ou para realização de fotocópias, conforme requerido, em 5 (cinco) dias. Ciente de que o feito retornará ao arquivo em caso de não atendimento a presente intimação.

ADV: VALDAYR DAMAREN (OAB 2775/SC), GERMANO RICARDO EBERT (OAB 24472/SC), IGOR EDUARDO DAMAREN (OAB 22538/SC)
Processo 0000881-90.2009.8.24.0042 (042.09.000881-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Auto Posto Kakareko I Ltda - Executado: Wagner Rodrigo Grando - Fica intimado o advogado/requerente para a retirada dos autos em carga ou para realização de fotocópias, conforme requerido, em 5 (cinco) dias. Ciente de que o feito retornará ao arquivo em caso de não atendimento a presente intimação.

ADV: JHYONNATTANN CRISTIANI GANZER (OAB 33627/SC)
Processo 0001469-97.2009.8.24.0042 (042.09.001469-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Extremo Oeste Agência de Crédito - EXTRACREDI - Executado: Maria Helena Vieira Marques - Executado: André Fernando Ledur - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE WINCKLER (OAB 23866/SC)
Processo 0002227-76.2009.8.24.0042 (042.09.002227-2) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: S. J. - Autor: S. J. - Réu: N. M. H. J. - Réu: N. M. H. J. - Fica intimado o procurador, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 16016/SC), SAMARA ZMOZINSKI (OAB 33720/SC)
Processo 0002659-95.2009.8.24.0042 (042.09.002659-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - SICOOB- CREDIAL/SC - Executado: Ivete Teresinha Feyh - Executado: Confecções Mira Ltda -ME - Executado: Eleusa Margarete Feyh Vendrame - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: ROGERIO DE LEMES (OAB 21018/SC)
Processo 0002660-80.2009.8.24.0042 (042.09.002660-0) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: C. C. - Réu: P. dos S. - Réu: V. dos S. - Assistido: J. dos S. - Reitero a intimação da sentença proferida nos presentes autos, pois deixou-se de constar o advogado da autora, cujo teor segue abaixoDISPOSITIVO:Ante o exposto, forte no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o presente feito, pela perda do objeto.Custas pelos requerentes, com isenção legal.P. R. I.Transitada em julgado, arquive-se.Maravilha (SC), 21 de julho de 2015.Solon Bittencourt Depaoli Juiz de Direito

ADV: CRISTIANE KARINE CAMPANA (OAB 23019/SC)
Processo 0002762-05.2009.8.24.0042 (042.09.002762-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Autor: V. C. K. - Autor: V. C. K. - Autor: V. C. K. - Réu: R. M. K. - Réu: R. M. K. - Réu: R. M. K. - Fica intimado o advogado/requerente para a retirada dos autos em carga ou para realização de fotocópias, conforme requerido, em 5 (cinco) dias. Ciente de que o feito retornará ao arquivo em caso de não atendimento a presente intimação.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 17427/PR), GILBERTO JOSE MIORANDO (OAB 24943/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)
Processo 0000112-48.2010.8.24.0042 (042.10.000112-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Bruno Moisés Lunemburger - Autor: Bruno Moisés Lunemburger - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 04/12/2015, às 10:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Clínica Médica Diana. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Robson Alexandre Vieira de Souza.

ADV: MIGUEL ANTONIO RUAS LUBI (OAB 24850/SC)
Processo 0000195-64.2010.8.24.0042 (042.10.000195-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos de Consumo - Exequente: Residencial Imóveis & Profissionais Associados Ltda - Executado: Marinelva Kechner - Executado: Albino Armindo Rech - Fica intimado o executado, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, informando dados bancários para expedição de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias. Restando inerte, proceda-se com a doação do valor para o Fundo de Reaparelhamento da Justiça, nos termos do Ofício Circular da CGJ 161/2013.

ADV: ADRIANE KLEMENT (OAB 27388/SC)
Processo 0000567-13.2010.8.24.0042 (042.10.000567-7) - Demarcação / Divisão - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Lotário Becker - Autor: Lotário Becker - Autor: Iria Maria Becker - Autor: Iria Maria

Becker - Réu: Eloi Neuri Sander - Réu: Eloi Neuri Sander - Réu: Maria Bernardete Sander - Réu: Maria Bernardete Sander - Fica intimado o advogado/requerente para a retirada dos autos em carga ou para realização de fotocópias, conforme requerido, em 5 (cinco) dias. Ciente de que o feito retornará ao arquivo em caso de não atendimento a presente intimação.

ADV: OLIDE JOÃO DE GANZER (OAB 008.705-A/SC)
Processo 0000582-79.2010.8.24.0042/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Pedro Luís Fávero - Exequente: Olide João de Ganzer - Executado: Banco do Brasil S/A - Tendo em vista o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento 2015.034709-0, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito.

ADV: DALMO RUARO GAZZONI (OAB 4859/SC), JHONNY RAFAEL BERTO (OAB 48174/PR), LIZEU ADAIR BERTO (OAB 24752/PR), LIZEU ADAIR BERTO (OAB 024.089-A/SC), LEOMAR ANTONIO JOHANN (OAB 50286/PR)
Processo 0001888-83.2010.8.24.0042/00001 (042.10.001888-4/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lizeu Adair Berto - Exequente: Lizeu Adair Berto - Exequente: Leomar Antonio Johann - Exequente: Leomar Antonio Johann - Exequente: Jhonny Rafael Berto - Exequente: Jhonny Rafael Berto - Executado: Banco Bradesco S/A - Executado: Banco Bradesco S/A - Diante do contido na petição de fl. 291, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Desentranhe-se a petição de fls. 313/314 e junte-se ao feito principal, certificando. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: JULIANA MUHLMANN PROVENZI (OAB 17074/SC)
Processo 0002306-21.2010.8.24.0042/00001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - Exequente: Simone Cristina Pedersetti - Executado: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - 1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário da obrigação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) (CPC, artigo 475-J, "caput") e verba honorária no mesmo patamar. 2. Decorrido o prazo sem adimplemento da obrigação, certifique-se e tornem conclusos. 3. Intimem-se.

ADV: FABIO LUIS ANTÔNIO (OAB 31149/PR), EDUARDO DESIDÉRIO (OAB 40321/PR)
Processo 0002298-44.2010.8.24.0042/00001 (042.10.002298-9/01) - Execução de Sentença - Duplicata - Exequente: Dulex Veículos Ltda - Executado: Ademilson Gois - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: LUCIANE PISSATTO (OAB 12573/SC), MARCOS ANTONIO PERIN (OAB 15143/SC)
Processo 0000242-04.2011.8.24.0042/00001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem - Exequente: João Mauro Silva - Executado: Clairton Honnef - 1. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o respectivo termo de acordo, de forma legível, com a assinatura de ambas as partes. 2. Após, tornem conclusos.

ADV: LUIZANA CHEQUETTO DUCATTI (OAB 27855/SC)
Processo 0000437-86.2011.8.24.0042 (042.11.000437-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: S. L. S. - Executado: E. A. dos S. - Fica intimada a exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA LOIVA DE ANDRADE (OAB 8264/SC), DANIEL SCHWERZ (OAB 7986/SC)
Processo 0500035-45.2011.8.24.0042 (042.11.500035-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Gelson Luís Levinski - Executado: Nildo Henke - Executado: Elisabete Fátima Levinski Henke - Executado: Roque Grando - Executado: Josara Maria Jandrey Grando - 1. Tendo em vista a informação de fls. 171/172, dando conta de que o executado tem interesse em concretizar o acordo, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, lapso temporal em que a parte executada deverá manter contato extrajudicial com a Instituição Financeira credora nos contatos informados à fl. 177, para fins de tratativas. 2. Decorrido o prazo, tornem conclusos. 3. Intimem-se.

ADV: JULIANA MÜHLMANN PROVEZI (OAB 17074/SC)
Processo 0000524-42.2011.8.24.0042 (042.11.000524-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaú - S.A - Executado: Couto e Couto Ltda ME - Executado: Eraldo Gonçalves de Couto - 1. Defiro o pedido e suspendo o trâmite processual pelo prazo de 01 (um) ano, mantendo-se o feito em arquivamento administrativo. 2. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se o exequente para impulso. 3. Intime-se.

ADV: MARIA LOIVA DE ANDRADE (OAB 8264/SC), ELIZANDRA ANGELA DURANTI (OAB 30820/SC), MIGUEL ANTONIO RUAS LUBI (OAB 24850/SC)
Processo 0001847-82.2011.8.24.0042/00001 (042.11.001847-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valdecir Pedro Venz - Executado: Darci Furtado - Diante do contido na manifestação de fl. 85/v, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Consigne-se que, em se tratando de demanda execucional, que corre às expensas do credor, bem como inexistindo embargos pendentes de apreciação, dispensa-se a concordância do devedor com o pedido de desistência do feito. Nesse sentido, entende o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, in verbis: APELAÇÃO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO POR DESISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. ART. 569, CPC. VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL INDEVIDA. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL. A execução tramita no interesse do credor, que dela pode desistir sem concordância do devedor, exceto se há embargos que versam temas de direito material, conforme art. 569 do CPC. [...] (Apelação Cível n. 2006.028173-2, de Balneário Camboriú, rel. Des. Domingos Paludo - data: 23/11/2010) Custas pelo desistente, cuja exigibilidade permanece suspensa ante o deferimento das benesses da justiça gratuita. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se na forma definitiva.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0500143-74.2011.8.24.0042 (042.11.500143-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Autor: Banco Fidis de Investimento S/A - Autor: Banco Fidis de Investimento S/A - Autor: Banco Fidis de Investimento S/A - Autor: Banco Fidis de Investimento S/A - Réu: Couto e Couto Ltda ME - Réu: Couto e Couto Ltda ME - Réu: Couto e Couto Ltda ME - Réu: Couto e Couto Ltda ME - 1. Com amparo nas disposições do CNCGJ restou deferida a pesquisa junto ao Sistema INFOJUD, da Receita Federal, no tocante à requerida. 2. Destaca-se que o endereço obtido é o mesmo já constante nos autos. 3. Arquive-se administrativamente pelo prazo de 5 (cinco) anos e, após, nova conclusão. 4. Intime-se.

ADV: GILBERTO JOSE MIORANDO (OAB 24943/SC)
Processo 0002230-60.2011.8.24.0042/00002 (042.11.002230-2/02) - Execução de Prestação Alimentícia - Citação - Executado: P. F. M. - Executado: P. F. M. - Exequente: M. E. H. M. - Exequente: M. E. H. M. - Exequente: M. E. H. M. - Exequente: M. E. H. M. - Exequente: J. L. H. M. - Exequente: J. L. H. M. - Exequente: J. L. H. M. - Exequente: J. L. H. M. - Exequente: P. J. H. M. - Exequente: P. J. H. M. - Exequente: P. J. H. M. - Exequente: P. J. H. M. - Executado:

P. F. M. - Executado: P. F. M. - Fica intimado o advogado/requerente para a retirada dos autos em carga ou para realização de fotocópias, conforme requerido, em 5 (cinco) dias. Ciente de que o feito retornará ao arquivo em caso de não atendimento a presente intimação.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 16016/SC), LUCAS EDIVANDRO AGOSTINI (OAB 31577/SC)
Processo 0500154-06.2011.8.24.0042 (042.11.500154-0) - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Leandro Niedermaier - Autor: Leandro Niedermaier - Autor: Leandro Niedermaier - Autor: Leandro Niedermaier - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - SICOOB- CREDIAL/SC - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - SICOOB-CREDIAL/SC - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - SICOOB- CREDIAL/SC - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - SICOOB-CREDIAL/SC - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 479/480 e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas finais, pela parte autora (fl. 480, item 7). P. R. I. Transitada em julgado, pagas as custas, arquive-se na forma definitiva.

ADV: ANTONIA MARIA TIESCA PEREIRA (OAB 7013/SC)
Processo 0002333-67.2011.8.24.0042/00002 (042.11.002333-3/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Scharles Antônio Gonçalves - Executado: Willian Daniel Giehl - 1. Intime-se pessoalmente a parte executada, por carta ARMP, para dar ciência a mesma acerca da transferência da motocicleta para seu nome às fls. 167/168. 2. Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05(cinco) dias, acostando aos autos planilha atualizada de débito, se for o caso, bem como indicando bens passíveis de constrição, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: LEONÉSIO ECKERT (OAB 7745/SC)
Processo 0002946-87.2011.8.24.0042 (042.11.002946-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Onília Baron - A. da Her.: Sebaldo Baron - Fica intimada a inventariante para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar o formal de partilha.

ADV: JHYONNATTANN CRISTIANI GANZER (OAB 33627/SC)
Processo 0000049-52.2012.8.24.0042 (042.12.000049-2) - Monitória - Nota Promissória - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Requerente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Requerido: Osmilda Teresinha Martins - Requerido: Osmilda Teresinha Martins - Requerido: Osmilda Teresinha Martins - Requerido: Osmilda Teresinha Martins - Requerido: Osmilda Teresinha Martins - Requerido: Osmilda Teresinha Martins - Fica o intimado o Dr. Jhyonnattann Ganzer para dar cumprimento ao despacho de fl. 113, cujo teor segue:1. Tendo em vista que a intimação de fl. 110, restou direcionada à procurador diverso da presente lide, e considerando que a petição de fls. 111/112, pertence aos autos de n. 0300309-56.2014.8.24.0084 da Comarca de Descanso/SC, desentranhe-a, devolvendo-a ao patrono subscritor da mesma, mediante certificação.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 16016/SC), SAMARA ZMOZINSKI (OAB 33720/SC)
Processo 0000085-94.2012.8.24.0042 (042.12.000085-9) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Valdecir Trento - A. da Her.: Luiz Trento - Fica intimado o inventariante para dar cumprimento à decisão interlocutória de fls. 80/81, cujo teor segue:1. Deverá a parte inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos: (c) certidão de casamento do inventariante Valdecir Trento.

ADV: MUNIR ANTONIO GUZATTI (OAB 27335/SC)
Processo 0000261-73.2012.8.24.0042/00001 (042.12.000261-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Anderson de Lemes - Executado: Pott & Born Ltda Me - Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de assinar o auto de adjudicação.

ADV: FABIANO DE MARCO (OAB 25961/SC), LUCIANO DE MARCO (OAB 23418/SC), TANIA MARIA FRANDOLOSO BEGROW (OAB 22353/SC), LILIAN MOREIRA DO NASCIMENTO (OAB 59191/RS), LILIAN MOREIRA DO NASCIMENTO (OAB 39.985/SC)
Processo 0000941-58.2012.8.24.0042 (042.12.000941-4) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Aires Bertollo - Exequente: Aires Bertollo - Exequente: Clacilda Cipriani Bertollo - Exequente: Clacilda Cipriani Bertollo - Executado: Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda - Executado: Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda - 1. Recebo a apelação de fls. 155/161, em ambos os efeitos (CPC, 520, "caput"), eis que tempestiva (fl. 162). 2. Vistas à parte contrária para apresentar as contrarrazões, querendo, no prazo de lei. 3. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

ADV: IUNES CESAR MANICA (OAB 22827/SC)
Processo 0001123-44.2012.8.24.0042/00001 (042.12.001123-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: José Lauro Haas - Executado: Nelson Silveira Representações- ME - Fica intimado o exequente para se manifestar em relação ao ofício de fl. 108 e certidão de fl. 109, bem como dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JACKSON GUTH (OAB 25784/SC)
Processo 0500132-11.2012.8.24.0042 (042.12.500132-2) - Execução de Título Extrajudicial - Penhora - Executado: Marli Terezinha Detoni Sartori - Exequente: Iguatemi Alimentos Ltda - Exequente: Iguatemi Alimentos Ltda - Exequente: Iguatemi Alimentos Ltda - Exequente: Iguatemi Alimentos Ltda - Exequente: Iguatemi Alimentos Ltda - Executado: Marli Terezinha Detoni Sartori - ME - Executado: Marli Terezinha Detoni Sartori - ME - Executado: Marli Terezinha Detoni Sartori - ME - Executado: Marli Terezinha Detoni Sartori - ME - Executado: Marli Terezinha Detoni Sartori - ME - Executado: Marli Terezinha Detoni Sartori - Executado: Marli Terezinha Detoni Sartori - Executado: Marli Terezinha Detoni Sartori - Executado: Marli Terezinha Detoni Sartori - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: MARCIELI WESCHENFELDER (OAB 20350/SC)
Processo 0001841-41.2012.8.24.0042/00001 (042.12.001841-3/01) - Execução de Prestação Alimentícia - Alimentos - Exequente: J. A. W. B. - Executado: E. B. - 1. Intime-se a exequente para indicar o saldo devedor. Prazo 5 (cinco) dias. 2. Apresentado o valor do débito, intime-se o executado para pagamento, em 3 (três) dias, sob pena de prisão. 3. Decorrido tal lapso temporal, sem atendimento, dê-se vistas ao Ministério Público.

ADV: MARIA LOIVA DE ANDRADE (OAB 8264/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), ELIZANDRA ANGELA DURANTI (OAB 30820/SC), MARISTELA SCHMAEDECKE (OAB 36082/SC)
Processo 0002249-32.2012.8.24.0042 (042.12.002249-6) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Regina de Fátima Flores Guterres - Autor: Regina de Fátima Flores Guterres - Autor: Regina de Fátima Flores Guterres - Autor: Regina de Fátima Flores Guterres - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO (OAB 7910/SC)
Processo 0002419-04.2012.8.24.0042 (042.12.002419-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Rümar Automóveis Ltda - Exequente: Rümar Automóveis Ltda - Exequente: Rümar Automóveis Ltda - Exequente: Rümar Automóveis Ltda - Executado: Eugênio de Marco - Executado: Eugênio de Marco - Executado: Eugênio de Marco - Executado: Eugênio de Marco - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JAIRO ANTONIO KOHL (OAB 21377/SC)
Processo 0002631-25.2012.8.24.0042 (042.12.002631-9) - Monitória - Locação de Imóvel - Autor: Neri Rodrigues de Freitas - Autor: Neri Rodrigues de Freitas - Réu: Airton Alves dos Santos - Réu: Airton Alves dos Santos - Réu: Transpérola Transporte Rodoviário de Cargas - Réu: Transpérola Transporte Rodoviário de Cargas - Fica o intimado o embargante para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIA LOIVA DE ANDRADE (OAB 8264/SC), ELIZANDRA ANGELA DURANTI (OAB 30820/SC)
Processo 0002747-31.2012.8.24.0042/00001 (042.12.002747-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Milton José Muller - Executado: Jacir Siqueira - Fica intimado o exequente para se manifestar em relação à certidão de fl. 71, bem como para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA LOIVA DE ANDRADE (OAB 8264/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), ELIZANDRA ANGELA DURANTI (OAB 30820/SC)
Processo 0002764-67.2012.8.24.0042/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ari José Dondoerfer - Executado: OI S.A - Diante do contido na petição de fls. 216 e 220, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas pela parte executada. Expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor do exequente, observando-se os dados bancários indicados na petição retro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas anotações e baixas.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 16016/SC)
Processo 0003090-27.2012.8.24.0042/00001 (042.12.003090-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - SICOOB- CREDIAL/SC - Executado: Pedro Conte - Executado: Valdemiro Ickert - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 96, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)
Processo 0003413-32.2012.8.24.0042 (042.12.003413-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Airmac Obras de Fundações Ltda - Executado: Airmac Obras de Fundações Ltda - Executado: Airmac Obras de Fundações Ltda - Executado: Airmac Obras de Fundações Ltda - Executado: Airmac Obras de Fundações Ltda - Executado: Leonei Antonio Machetti - Executado: Leonei Antonio Machetti - Executado: Leonei Antonio Machetti - Executado: Leonei Antonio Machetti - Executado: Leonei Antonio Machetti - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROBERTO CESAR RISTOW (OAB 20378/SC), CLEITON LUIZ PAVONI (OAB 21234/SC)
Processo 0000067-39.2013.8.24.0042/00001 (042.13.000067-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Bregomar Veículos Ltda - Executado: Evandro Sergio Meneghini - Fica intimado o exequente para se manifestar em relação à certidão de fl. 81, bem como dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ANTONIO PERIN (OAB 15143/SC), CÁSSIO ANDRÉ PREDEBON (OAB 17151/SC)
Processo 0500015-83.2013.8.24.0042 (042.13.500015-9) - Cumprimento de sentença - Avaliação - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Autor: Silvestre Gatelli - Autor: Silvestre Gatelli - Autor: Silvestre Gatelli - Autor: Valdacir Gotardo Galera - Autor: Valdacir Gotardo Galera - Autor: Valdacir Gotardo Galera - Autor: Valdacir Gotardo Galera - Autor: Valdacir Gotardo Galera - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Autor: Pedro Henrique Sangalli - Autor: Pedro Henrique Sangalli - Autor: Pedro Henrique Sangalli - Autor: Pedro Henrique Sangalli - Autor: Rovena Philippsen - Autor: Rovena Philippsen - Autor: Rovena Philippsen - Autor: Rovena Philippsen - Autor: Rovena Philippsen - Autor: Silvestre Gatelli - Autor: Silvestre Gatelli - Autor: Nestor Ely - Autor: Nestor Ely - Autor: Nestor Ely - Autor: Nestor Ely - Autor: Nestor Ely - Autor: Nilo Thedesco - Autor: Nilo Thedesco - Autor: Nilo Thedesco - Autor: Nilo Thedesco - Autor: Nilo Thedesco - Autor: Pedro Henrique Sangalli - Autor: Ilani Cristina Ruchel Brentano - Autor: Ilani Cristina Ruchel Brentano - Autor: Ilani Cristina Ruchel Brentano - Autor: Ilani Cristina Ruchel Brentano - Autor: Ilani Cristina Ruchel Brentano - Autor: Irineu Idelfonso Kist - Autor: Irineu Idelfonso Kist - Autor: Irineu Idelfonso Kist - Autor: Irineu Idelfonso Kist - Autor: Irineu Idelfonso Kist - Autor: José Carlos Roversi - Autor: José Carlos Roversi - Autor: José Carlos Roversi - Autor: José Carlos Roversi - Autor: José Carlos Roversi - Autor: Leodir Dallagnol - Autor: Leodir Dallagnol - Autor: Leodir Dallagnol - Autor: Leodir Dallagnol - Autor: Leodir Dallagnol - 1. Tendo em vista o equívoco do credor ao peticionar na forma de "cumprimento de sentença", proceda-se o cancelamento do sequencial de 01. 2. Ato contínuo, intime-se o credor para requerer novamente o que de direito, cuja petição deverá ser manejada dentro dos próprios autos como mera manifestação de prosseguimento, considerando que não houve sentença que constituiu título executivo judicial. 3. Após, tornem conclusos.

ADV: CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA (OAB 25760/PR), RAFAELA FERNANDA SPÍNDOLA (OAB 049.397/PR)
Processo 0000481-37.2013.8.24.0042/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira do Iguaçu - Sicredi Fronteira PR/SC - Executado: Pedro Conte - Executado: Odete Conte - Executado: Valdecir Antônio Bugança - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado negativo da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 29956/SC), ADELAIDE HOLDEFER PINHEIRO (OAB 34576/SC), CHRISTIANE BEATRIZ COSTA (OAB 32544/SC), EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 48314/RS), JOÃO FIRMINO TORELLY BASTOS (OAB 029.596/SC)
Processo 0000723-93.2013.8.24.0042 (042.13.000723-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marcio Adriano Lisboa - Autor: Marcio Adriano Lisboa - Autor: Marcio Adriano Lisboa - Autor: Marcio Adriano Lisboa - Réu: HDI Seguros S/A - Réu: HDI Seguros S/A - Réu: HDI Seguros S/A - Réu: HDI Seguros S/A - Réu: HDI Seguros S/A - Réu: Rudimar Cesar Drago - Réu: Rudimar Cesar Drago - Réu: Rudimar Cesar Drago - Réu: Rudimar Cesar Drago - Réu: Rudimar Cesar Drago - Autor: Henrique Zat Lisboa - Autor: Henrique Zat Lisboa - Autor: Henrique Zat Lisboa - Autor: Henrique Zat Lisboa - Autor: Henrique

Zat Lisboa - Ante todo o exposto, com amparo no artigo 267, VI, do CPC, declaro extinta, sem análise de mérito, a pretensão indenizatória de qualquer natureza movida por Márcio Adriano Lisboa em desfavor de Rudimar César Drago e HDI Seguros S/A. Por consequência, resta condenado o requerente Márcio Adriano Lisboa ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos adversários, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais) cada, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2014, às 14:00 horas. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, para fins de apresentação/ratificação dos róis de testemunhas, com o recolhimento das respectivas diligências da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena de desistência da prova. Intimem-se, inclusive a Dra. Promotora de Justiça, pela presença de menor no pólo ativo e, transitada em julgado, à Distribuição Judicial para exclusão da parte ora declarada sem legitimidade para figurar no pólo ativo. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 29956/SC), ADELAIDE HOLDEFER PINHEIRO (OAB 34576/SC), CHRISTIANE BEATRIZ COSTA (OAB 32544/SC), EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 48314/RS), JOÃO FIRMINO TORELLY BASTOS (OAB 029.596/SC)

Processo 0000723-93.2013.8.24.0042 (042.13.000723-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marcio Adriano Lisboa - Autor: Marcio Adriano Lisboa - Autor: Marcio Adriano Lisboa - Autor: Marcio Adriano Lisboa - Autor: Marcio Adriano Lisboa - Autor: Henrique Zat Lisboa - Autor: Henrique Zat Lisboa - Autor: Henrique Zat Lisboa - Autor: Henrique Zat Lisboa - Réu: HDI Seguros S/A - Réu: HDI Seguros S/A - Autor: Henrique Zat Lisboa - Réu: Rudimar Cesar Drago - Réu: Rudimar Cesar Drago - Réu: Rudimar Cesar Drago - Réu: Rudimar Cesar Drago - Réu: Rudimar Cesar Drago - Réu: HDI Seguros S/A - Réu: HDI Seguros S/A - Réu: HDI Seguros S/A - 1. Diante da manifestação da parte autora à fl. 377, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2016, às 15 horas. 2. Assino prazo de 10 (dez) dias, para fins de apresentação/ratificação dos róis de testemunhas, com recolhimento das respectivas diligências da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena de desistência da prova. 3. Considerando a presença de menor no polo ativo da demanda, ciência à Dra. Promotora de Justiça. 4. Publique-se e cumpra-se a decisão de fls. 368/370. 5. Intime-se.

ADV: LAERTON DA SILVA BUENO (OAB 29120/SC), LEONÉSIO ECKERT (OAB 7745/SC)

Processo 0001186-35.2013.8.24.0042 (042.13.001186-1) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Autor: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Autor: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Autor: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Réu: Flávia Manfrin - Réu: Flávia Manfrin - Réu: Flávia Manfrin - Réu: Flávia Manfrin - 1. Reitere-se a intimação da parte demandante pessoalmente para manifestação acerca da não localização da requerida, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. 2. Advirta-se que nova ausência de manifestação acarretará a extinção do feito pelo abandono da causa. 3. Intime-se e, decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção.

ADV: MUNIR ANTONIO GUZATTI (OAB 27335/SC)

Processo 0001246-08.2013.8.24.0042 (042.13.001246-9) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Ari Ilair Mann - Autor: Ari Ilair Mann - Autor: Ari Ilair Mann - Autor: Ari Ilair Mann - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a documentação juntada ás fls.141/146, concordando deverá apresentar dados bancários para transfência de valores. No prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA LOIVA DE ANDRADE (OAB 8264/SC), LUCIANE PISSATTO (OAB 12573/SC), MARCOS ANTONIO PERIN (OAB 15143/SC), ELIZANDRA ANGELA DURANTI (OAB 30820/SC), SIMONE GALERA (OAB 32654/SC)

Processo 0001273-88.2013.8.24.0042 (042.13.001273-6) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: I. B. - Autor: I. B. - Autor: I. B. - Autor: I. B. - Autor: I. B. - Autor: I. B. - Réu: R. P. - Réu: R. P. - Réu: R. P. - Réu: R. P. - Réu: R. P. - Réu: R. P. - Réu: R. P. - 1. Declaro encerrada a fase de instrução processual. 2. Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais, iniciando-se pela parte autora, seguindo-se com o requerido. 3. Após, encaminhem-se os presentes ao Ministério Público. 3. Intimem-se e Cumpra-se.

ADV: JHYONNATTANN CRISTIANI GANZER (OAB 33627/SC)

Processo 0001479-05.2013.8.24.0042 (042.13.001479-8) - Execução de Título Extrajudicial - Penhora - Executado: Rafael Cristiano Werner - Executado: Raquel Cristine Werner - Executado: Raquel Cristine Werner - Executado: Raquel Cristine Werner - Executado: Rudiero Cristian Werner - Executado: Rudiero Cristian Werner - Executado: Rudiero Cristian Werner - Executado: Rudiero Cristian Werner - Executado: Rudiero Cristian Werner - Executado: Rafael Cristiano Werner - Executado: Rafael Cristiano Werner - Executado: Rafael Cristiano Werner - Executado: Rafael Cristiano Werner - Exequente: Extremo Oeste Agência de Crédito - EXTRACREDI - Exequente: Extremo Oeste Agência de Crédito - EXTRACREDI - Exequente: Extremo Oeste Agência de Crédito - EXTRACREDI - Exequente: Extremo Oeste Agência de Crédito - EXTRACREDI - Exequente: Extremo Oeste Agência de Crédito - EXTRACREDI - Executado: M. Werner Serviços - ME - Executado: M. Werner Serviços - ME - Executado: M. Werner Serviços - ME - Executado: M. Werner Serviços - ME - Executado: M. Werner Serviços - ME - Executado: Marlei Werner - Executado: Marlei Werner - Executado: Marlei Werner - Executado: Marlei Werner - Executado: Marlei Werner - Executado: Lenoir Roque Werner - Executado: Lenoir Roque Werner - Executado: Lenoir Roque Werner - Executado: Lenoir Roque Werner - Executado: Lenoir Roque Werner - Executado: Raquel Cristine Werner - Executado: Raquel Cristine Werner - 1. Diante da informação de fl. 52, intime-se o exequente para fornecer dados bancários para fins de levantamento do valor, mediante a expedição de alvará judicial, ciente que a inércia acarretará a doação da quantia para o Fundo de Reaparelhamento da Justiça, nos termos do Ofício Circular da CGJ 161/2013. 2. Após, nada sendo requerido, arquive-se.

ADV: MARCIELI WESCHENFELDER (OAB 20350/SC)

Processo 0001525-91.2013.8.24.0042 (042.13.001525-5) - Declaração de Ausência - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Alice Wazlawik - Autor: Alice Wazlawik - Autor: Alice Wazlawik - Autor: Alice Wazlawik - Réu: Francisco Morais - Réu: Francisco Morais - Réu: Francisco Morais - Réu: Francisco Morais - Réu: Marlise Morais - Réu: Marlise Morais - Réu: Marlise Morais - Réu: Marlise Morais - Fica intimada a autora para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de assinar o termo de curatela.

ADV: ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC), ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 16016/SC)

Processo 0001772-72.2013.8.24.0042 (042.13.001772-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - SICOOB- CREDIAL/SC - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - SICOOB- CREDIAL/SC - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - SICOOB- CREDIAL/SC - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - SICOOB- CREDIAL/SC - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - SICOOB- CREDIAL/SC - Executado: Espólio de Eloir Sandro Ferri - Executado: Maria Rosa Baierle - Executado: Maria Rosa Baierle - Executado: Maria Rosa Baierle - Executado: Espólio de Eloir Sandro Ferri - Executado:

Espólio de Eloir Sandro Ferri - Executado: Espólio de Eloir Sandro Ferri - Executado: Espólio de Eloir Sandro Ferri - Executado: Maria Rosa Baierle - Executado: Maria Rosa Baierle - Trata-se de pedido de adjudicação apresentado pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Auriverde - SICOOB - CREDIAL/SC sobre o veículo VW/GOLF ANO/MODELO 2000/2000, cujo veículo encontra-se penhorado em favor da exequente. Forte no artigo 685-A, "caput", do CPC, resta deferido o pedido de adjudicação do bem penhorado (fl. 45), pelo valor da avaliação, pelas mesmas razões já expostas na decisão de fl. 67. Lavre-se auto de adjudicação (CPC, artigo 685-A e ss), o qual servirá como alvará para fins de transferência do automóvel junto ao DETRAN/SC. Os valores referentes às infrações deverão ser suportadas pela parte exequente, podendo ser acrescidas na memória de cálculo do saldo devedor remanescente nos autos. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: RAFAEL BRÜGGEMANN (OAB 15449/SC)
Processo 0001805-62.2013.8.24.0042/00001 (042.13.001805-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Junior Piasecki - Executado: Marli Heinrich - Executado: Fernando Barcelos Sehnem - Certifico para os devidos fins que transladei cópia do termo de penhora efetivado nos autos n. 0000854-73.2010.8.24.0042 para os autos de cumprimento de sentença (os quais são digitais e que foram cadastrados sob o número 0000854-73.2010.8.24.0042/001). Fica intimado o procurador do exequente acerca da certidão supra.

ADV: RAFAEL BRÜGGEMANN (OAB 15449/SC)
Processo 0001805-62.2013.8.24.0042/00001 (042.13.001805-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Junior Piasecki - Executado: Marli Heinrich - Executado: Fernando Barcelos Sehnem - 1. Indefiro o pedido retro formulado, eis que é procedimento corriqueiro do Cartório Judicial efetuar a intimação do devedor, no feito em que houve a penhora no rosto dos autos, a fim de evitar futura nulidade ou pagamento de forma direta ao credor, ora executado. 2. Aguarde-se eventual impugnação da parte executada. 3. Com o decurso do prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar o devido andamento ao feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: TIAGO MOZZAQUATRO FANTINEL (OAB 17472/SC), SAMARA CRISTINA TUMELERO BADIA (OAB 33842/SC), THAISE ZAGO REQUIA (OAB 25578/SC)
Processo 0001839-37.2013.8.24.0042/00001 (042.13.001839-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: REFRIBRASIL - Indústria e Comércio Ltda - Executado: Eudiania Marinho - Diante do contido na petição de fl. 67, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Anoto que procedi o levantamento da restrição incidente sobre o veículo M.BENZ/L modelo 1111, de placa GKO-4886, junto ao sistema RENAJUD (fl. 52), conforme extrato anexo. Custas pela executada. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas anotações e baixas.

ADV: JOAO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA (OAB 14565/SC), JALUSA ROSELLE GIUSTI (OAB 19224/SC), JOÃO RAFAEL GENESINI SIQUEIRA (OAB 35249/SC)
Processo 0001896-55.2013.8.24.0042 (042.13.001896-3) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Sandro Donatti - Invente.: Sandro Donatti - A. da Her.: Rafael Donati - A. da Her.: Rafael Donati - Fica intimado o inventariante, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MARIA LOIVA DE ANDRADE (OAB 8264/SC), JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)
Processo 0001981-41.2013.8.24.0042 (042.13.001981-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria Loiva de Andrade - Autor: Maria Loiva de Andrade - Autor: Maria Loiva de Andrade - Autor: Maria Loiva de Andrade - Réu: OI S.A - Réu: OI S.A - Réu: OI S.A - Réu: OI S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALEXANDRE GUILHERME HERBES (OAB 16016/SC), SAMARA ZMOZINSKI (OAB 33720/SC)
Processo 0002172-86.2013.8.24.0042 (042.13.002172-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Lisandro Einloft Bagatini - Exequente: Lisandro Einloft Bagatini - Exequente: Lisandro Einloft Bagatini - Exequente: Lisandro Einloft Bagatini - Exequente: Lisandro Einloft Bagatini - Exequente: Lisandro Einloft Bagatini - Exequente: Sandra Simone Baréa Bagatini - Exequente: Sandra Simone Baréa Bagatini - Exequente: Sandra Simone Baréa Bagatini - Exequente: Sandra Simone Baréa Bagatini - Exequente: Sandra Simone Baréa Bagatini - Exequente: Sandra Simone Baréa Bagatini - Executado: André Alexandre Pfluck - Executado: André Alexandre Pfluck - Executado: André Alexandre Pfluck - Executado: André Alexandre Pfluck - Executado: André Alexandre Pfluck - Executado: André Alexandre Pfluck - Executado: Ivan Artur Schmidt - Executado: Ivan Artur Schmidt - Executado: Ivan Artur Schmidt - Executado: Ivan Artur Schmidt - Executado: Ivan Artur Schmidt - Executado: Ivan Artur Schmidt - Executado: Silvania de Queiroz Pfluck - Executado: Silvania de Queiroz Pfluck - Executado: Silvania de Queiroz Pfluck - Executado: Silvania de Queiroz Pfluck - Executado: Silvania de Queiroz Pfluck - Executado: Silvania de Queiroz Pfluck - 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 88/101. 2. Após, tornem conclusos.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0002227-37.2013.8.24.0042 (042.13.002227-8) - Execução de Título Extrajudicial - Intimação - Executado: Robinson Kazmierczak ME - Executado: Robinson Kazmierczak ME - Executado: Robinson Kazmierczak ME - Exequente: Móveis Foscarini Ltda - Exequente: Móveis Foscarini Ltda - Exequente: Móveis Foscarini Ltda - Exequente: Móveis Foscarini Ltda - Exequente: Móveis Foscarini Ltda - Executado: Robinson Kazmierczak ME - Executado: Robinson Kazmierczak ME - 1. Ante a manifestação retro (fls. 251/252), dando conta de que as despesas da carta precatória expedida à fl. 229 foram juntadas equivocadamente nos autos de Busca e Apreensão n. 042.14.600003-1, defiro o desentranhamento da referida documentação, datada de 30/10/2014, mediante termo nos autos. 2. Após, junte-se o comprovante de pagamento nos presentes autos e encaminhe-se a missiva à Comarca de Antônio Prado/RS. 3. Cumpra-se a parte final da decisão interlocutória de fl. 227. 4. Anoto que a Instituição Financeira Safra S/A, nos autos de Busca e Apreensão, deverá comprovar o recolhimento da carta precatória para fins de citação. 5. Cumpra-se.

ADV: PATRIQUE MATTOS DREY (OAB 040.209/PR)
Processo 0002228-22.2013.8.24.0042 (042.13.002228-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Robinson Kazmierczak ME - Embargante: Robinson Kazmierczak ME - Embargante: Robinson Kazmierczak ME - Embargante: Robinson Kazmierczak ME - Embargado: Móveis Foscarini Ltda - Embargado: Móveis Foscarini Ltda - Embargado: Móveis Foscarini Ltda - Embargado: Móveis Foscarini Ltda - 1. Reitere-se a intimação da parte embargante/apelante, para cumprimento do item "1", do despacho de fl. 120, sob as penas da lei. 2. Com a juntada da documentação, desapense-se e encaminhe-se ao Tribunal de Justiça para análise do recurso interposto, nos termos do item "2" de fl. 120.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), FRANCIELI GATTO (OAB 33303/SC), GILBERTO JOSE MIORANDO (OAB 24943/SC)
Processo 0500203-76.2013.8.24.0042 (042.13.500203-8) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Reinaldo Gatto - Autor: Reinaldo Gatto - Autor: Reinaldo Gatto - Autor: Reinaldo Gatto - Autor: Reinaldo

Gatto - Autor: Reinaldo Gatto - Réu: OI S.A - Réu: OI S.A - Réu: OI S.A - Réu: OI S.A - Réu: OI S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARIA LOIVA DE ANDRADE (OAB 8264/SC), ELIZANDRA ANGELA DURANTI (OAB 30820/SC), MARISTELA SCHMAEDECKE (OAB 36082/SC)
Processo 0002725-36.2013.8.24.0042 (042.13.002725-3) - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: Maria Heleotério de Oliveira - Autor: Maria Heleotério de Oliveira - Autor: Maria Heleotério de Oliveira - Autor: Maria Heleotério de Oliveira - Autor: Maria Heleotério de Oliveira - Autor: Maria Heleotério de Oliveira - Autor: Maria Heleotério de Oliveira - Réu: T R Multimarcas Ltda ME - Réu: T R Multimarcas Ltda ME - Réu: T R Multimarcas Ltda ME - Réu: T R Multimarcas Ltda ME - Réu: T R Multimarcas Ltda ME - Réu: T R Multimarcas Ltda ME - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada do AR não cumprido à fl. 236.

ADV: RODRIGO PEREIRA FORTES (OAB 32458/SC)
Processo 0002880-39.2013.8.24.0042 (042.13.002880-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Alto Uruguai - SICREDI Alto Uruguai - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Alto Uruguai - SICREDI Alto Uruguai - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Alto Uruguai - SICREDI Alto Uruguai - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Alto Uruguai - SICREDI Alto Uruguai - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Alto Uruguai - SICREDI Alto Uruguai - Executado: Isaquiel da Silva - Executado: Isaquiel da Silva - Executado: Isaquiel da Silva - Executado: Isaquiel da Silva - Executado: Isaquiel da Silva - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: SIMONE GALERA (OAB 32654/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0003012-96.2013.8.24.0042 (042.13.003012-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Grupo CSV Soluções Empresariais Ltda - Autor: Grupo CSV Soluções Empresariais Ltda - Autor: Grupo CSV Soluções Empresariais Ltda - Autor: Grupo CSV Soluções Empresariais Ltda - Réu: Claro S.A - Réu: Claro S.A - Réu: Claro S.A - Réu: Claro S.A - Ante o exposto, forte no artigo 523, § 2º, do CPC, em juízo de reconsideração, mantenho na íntegra a decisão atacada de fl. 371. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se na íntegra a decisão de fl. 371.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0003012-96.2013.8.24.0042 (042.13.003012-2) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Grupo CSV Soluções Empresariais Ltda - Autor: Grupo CSV Soluções Empresariais Ltda - Autor: Grupo CSV Soluções Empresariais Ltda - Autor: Grupo CSV Soluções Empresariais Ltda - Réu: Claro S.A - Réu: Claro S.A - Réu: Claro S.A - Réu: Claro S.A - Fica intimada a parte demandada para juntar novamente aos autos o contrato e documentos de fls. 139/156, 212/217 e 220/224, de forma legível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

ADV: ADRIANE KLEMENT (OAB 27388/SC)
Processo 0003020-73.2013.8.24.0042 (042.13.003020-3) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Kellin Danuza Von Borstel - Autor: Kellin Danuza Von Borstel - Autor: Kellin Danuza Von Borstel - Réu: João Inácio Weber - Réu: João Inácio Weber - Réu: João Inácio Weber - Réu: Gaia Rodovias Ltda - Réu: Gaia Rodovias Ltda - Réu: Gaia Rodovias Ltda - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 164/195, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR), JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 19955/SC), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 35609/RS), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 34641/SC), OSVALDO GUERRA ZOLET (OAB 63520/PR), MARCELO DAMAS (OAB 140875/SP), FABIANA DOS SANTOS BRANDÃO (OAB 52778/RS)
Processo 0003591-44.2013.8.24.0042 (042.13.003591-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Rudimar Antônio Venz - Autor: Rudimar Antônio Venz - Autor: Rudimar Antônio Venz - Autor: Rudimar Antônio Venz - Réu: Magazine Luiza S/A - Réu: Magazine Luiza S/A - Réu: Magazine Luiza S/A - Réu: Magazine Luiza S/A - Réu: Banco Itaú - S.A - Réu: Banco Itaú - S.A - Réu: Banco Itaú - S.A - Réu: Banco Itaú - S.A - Réu: LuizaCred S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: LuizaCred S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: LuizaCred S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: LuizaCred S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: LuizaCred S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Fica intimada a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias

ADV: IUNES CESAR MANICA (OAB 22827/SC)
Processo 0500465-26.2013.8.24.0042 (042.13.500465-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. R. dos S. - Exequente: G. R. dos S. - Exequente: G. R. dos S. - Exequente: G. R. dos S. - Executado: L. R. dos S. - Executado: L. R. dos S. - Executado: L. R. dos S. - Executado: L. R. dos S. - Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição juntada à fl. 80. Após, dê-se vistas ao Ministério Público.

ADV: TIAGO MOZZAQUATRO FANTINEL (OAB 17472/SC), SAMARA CRISTINA TUMELERO BADIA (OAB 33842/SC), THAISE ZAGO REQUIA (OAB 25578/SC)
Processo 0003807-05.2013.8.24.0042 (042.13.003807-7) - Monitória - Compra e Venda - Autor: REFRIBRASIL - Indústria e Comércio Ltda - Autor: REFRIBRASIL - Indústria e Comércio Ltda - Autor: REFRIBRASIL - Indústria e Comércio Ltda - Réu: Antônio Farkian Holanda da Silva - Réu: Antônio Farkian Holanda da Silva - Réu: Antônio Farkian Holanda da Silva - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o resultado negativo da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TIAGO MOZZAQUATRO FANTINEL (OAB 17472/SC), SAMARA CRISTINA TUMELERO BADIA (OAB 33842/SC), THAISE ZAGO REQUIA (OAB 25578/SC)
Processo 0003830-48.2013.8.24.0042 (042.13.003830-1) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: REFRIBRASIL - Indústria e Comércio Ltda - Exequente: REFRIBRASIL - Indústria e Comércio Ltda - Exequente: REFRIBRASIL - Indústria e Comércio Ltda - Exequente: REFRIBRASIL - Indústria e Comércio Ltda - Executado: José Aristeu Marcon Filho - Executado: José Aristeu Marcon Filho - Executado: José Aristeu Marcon Filho - Executado: José Aristeu Marcon Filho - Diante do contido na petição de fl. 86, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas pelo(a) executado. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: VALDAYR DAMAREN (OAB 2775/SC), GERMANO RICARDO EBERT (OAB 24472/SC), IGOR EDUARDO DAMAREN (OAB 22538/SC), NATHALIA THAIS DAMAREN (OAB 34304/

SC), MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL (OAB 35230/SC), RODRIGO CAMPANA (OAB 35431/SC), GRAZIELA CAMPANA (OAB 36101/SC)
Processo 0000113-91.2014.8.24.0042 (042.14.000113-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Jaciara Implementos Rodoviários Ltda. - Exequente: Jaciara Implementos Rodoviários Ltda. - Exequente: Jaciara Implementos Rodoviários Ltda. - Exequente: Jaciara Implementos Rodoviários Ltda. - Executado: Olimpio Domingos Secchi - Executado: Olimpio Domingos Secchi - Executado: Olimpio Domingos Secchi - Executado: Olimpio Domingos Secchi - Ante o exposto, determino o cumprimento, na íntegra, do despacho de fl. 45. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: VALDAYR DAMAREN (OAB 2775/SC), GERMANO RICARDO EBERT (OAB 24472/SC), IGOR EDUARDO DAMAREN (OAB 22538/SC), NATHALIA THAIS DAMAREN (OAB 34304/SC)
Processo 0000113-91.2014.8.24.0042 (042.14.000113-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Jaciara Implementos Rodoviários Ltda. - Exequente: Jaciara Implementos Rodoviários Ltda. - Exequente: Jaciara Implementos Rodoviários Ltda. - Exequente: Jaciara Implementos Rodoviários Ltda. - Executado: Olimpio Domingos Secchi - Executado: Olimpio Domingos Secchi - Executado: Olimpio Domingos Secchi - Executado: Olimpio Domingos Secchi - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MARIA LOIVA DE ANDRADE (OAB 8264/SC), ELIZANDRA ANGELA DURANTI (OAB 30820/SC), MARISTELA SCHMAEDECKE (OAB 36082/SC)
Processo 0000328-67.2014.8.24.0042 (042.14.000328-4) - Monitória - Cheque - Autor: Giovar Juarez Garcia da Rosa - Autor: Giovar Juarez Garcia da Rosa - Autor: Giovar Juarez Garcia da Rosa - Autor: Giovar Juarez Garcia da Rosa - Réu: Clarice de Fátima Chagas da Silva - Réu: Clarice de Fátima Chagas da Silva - Réu: Clarice de Fátima Chagas da Silva - Réu: Clarice de Fátima Chagas da Silva - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 26, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IVAN WOLSCHICK (OAB 28943/SC), TAÍSA VON BORSTEL (OAB 37108/SC)
Processo 0000343-36.2014.8.24.0042 (042.14.000343-8) - Demarcação / Divisão - Depoimento - Requerido: Leandro Pertussatti - Requerido: Leandro Pertussatti - Réu: Sebastião Walderi de Mello - Réu: Sebastião Walderi de Mello - Réu: Sebastião Walderi de Mello - Réu: Espólio da Sadi Caversan - Réu: Espólio da Sadi Caversan - Réu: Espólio da Sadi Caversan - Réu: Espólio da Sadi Caversan - Requerido: Rozinei Hoss Wickert - Requerido: Rozinei Hoss Wickert - Requerido: Rozinei Hoss Wickert - Requerido: Rozinei Hoss Wickert - Requerido: Cleci Hoss - Requerido: Cleci Hoss - Requerido: Cleci Hoss - Requerido: Cleci Hoss - Requerido: Claudinei Hoss - Requerido: Claudinei Hoss - Requerido: Claudinei Hoss - Requerido: Claudinei Hoss - Requerido: Leandro Pertussatti - Requerido: Leandro Pertussatti - Autor: Huberto Jung - Autor: Huberto Jung - Autor: Huberto Jung - Autor: Huberto Jung - Autor: Wilmar Jung - Autor: Wilmar Jung - Autor: Wilmar Jung - Autor: Wilmar Jung - Réu: Elio José Hoss - Réu: Elio José Hoss - Réu: Elio José Hoss - Réu: Elio José Hoss - Réu: Erni Caverzan - Réu: Erni Caverzan - Réu: Erni Caverzan - Réu: Erni Caverzan - Réu: Tume Bruxel - Réu: Tume Bruxel - Réu: Tume Bruxel - Réu: Tume Bruxel - Réu: Sebastião Walderi de Mello - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: LAERTON DA SILVA BUENO (OAB 29120/SC)
Processo 0000359-87.2014.8.24.0042 (042.14.000359-4) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Autor: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Autor: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Réu: Franciele Regina Grenzel - Réu: Franciele Regina Grenzel - Réu: Franciele Regina Grenzel - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EDUARDO GRAEFF (OAB 27809/SC), EDUARDO GRAEFF (OAB 58531/RS), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809A/SC)
Processo 0000403-09.2014.8.24.0042 (042.14.000403-5) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Everaldo José Ló - Autor: Everaldo José Ló - Autor: Everaldo José Ló - Autor: Everaldo José Ló - Autor: Everaldo José Ló - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - 1. Ciente da juntada da "prova emprestada", conforme determinado nos autos de nº. 0000405-76.2014.8.24.0042. 2. Dê-se vista a parte requerida para querendo manifestar-se, e após ao Parquet, considerando a presença de incapaz. 3. Feito isso, tornem conclusos.

ADV: ALAN MOISES ORTOLAN (OAB 29803/SC)
Processo 0000405-76.2014.8.24.0042 (042.14.000405-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Everaldo José Ló - Autor: Everaldo José Ló - Autor: Everaldo José Ló - Autor: Everaldo José Ló - Autor: Everaldo José Ló - Réu: DB S/A - Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Lojas Berlanda - Réu: DB S/A - Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Lojas Berlanda - Réu: DB S/A - Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Lojas Berlanda - Réu: DB S/A - Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Lojas Berlanda - Réu: DB S/A - Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Lojas Berlanda - Assim, para melhor julgamento dos pedidos formulados nos autos, determino que o Autor promova a juntada de cópia das fls. 98/103 destes autos nos seguintes processos: n. 0000403-09.2014.8.24.0042, n. 0300663-76.2015.8.24.0042, 0300664-61.2015.8.24.0042, 0300665-46.2015.8.240042, 0300670-68.2015.8.24.0042 e n. 0300672-38.2015.8.24.0042. Feito isso, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0600021-64.2014.8.24.0042 (042.14.600021-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados - Exequente: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados - Exequente: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados - Exequente: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados - Executado: GVC Comercial e Importadora de Manofaturas Ltda - Executado: GVC Comercial e Importadora de Manofaturas Ltda - Executado: GVC Comercial e Importadora de Manofaturas Ltda - Executado: GVC Comercial e Importadora de Manofaturas Ltda - Executado: Gersy Valdecir Campana - Executado: Gersy Valdecir Campana - Executado: Gersy Valdecir Campana - Executado: Gersy Valdecir Campana - 1. Ante a documentação apresentada às fls. 71/98, DEFIRO a substituição do polo ativo passando a constar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados ITAPEVA - Multicarteira. 2. À Distribuição Judicial para que promova a alteração, certificando-se. 3. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar o devido andamento ao feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: TIAGO MOZZAQUATRO FANTINEL (OAB 17472/SC), SAMARA CRISTINA TUMELERO BADIA (OAB 33842/SC), THAISE ZAGO REQUIA (OAB 25578/SC)
Processo 0000504-46.2014.8.24.0042 (042.14.000504-0) - Busca e Apreensão - Liminar - Requerente: R. -. I. e C. LTDA - Requerente: R. -. I. e C. LTDA - Requerente: R. -. I. e C. LTDA - Requerente: R. -. I. e C. LTDA - Requerente: R. -. I. e C. LTDA - Requerido: A. da S. R. -. M. - Requerido: A. da S. R. -. M. - Requerido: A. da S. R. -. M. - Requerido: A. da S. R. -. M. - Requerido: A. da S. R. -. M. - 1.

Defiro o desentranhamento dos documentos juntados à fls. 16/63, mediante cópia e termo nos autos. 2. Pagas as custas e nada sendo requerido, arquive-se com as devidas anotações e baixas.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)
Processo 0600043-25.2014.8.24.0042/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Mhnet Empreendimentos Ltda - Executado: Brasil Telecom S/A - 1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário da obrigação, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) (CPC, artigo 475-J, "caput") e verba honorária no mesmo patamar. No mesmo prazo deverá se manifestar sobre o pagamento efetuado pelo autor às fls. 245/246. 2. Decorrido o prazo sem adimplemento da obrigação, certifique-se e voltem conclusos. 3. Intimem-se.

ADV: TIAGO MOZZAQUATRO FANTINEL (OAB 17472/SC), SAMARA CRISTINA TUMELERO BADIA (OAB 33842/SC), THAISE ZAGO REQUIA (OAB 25578/SC)
Processo 0000575-48.2014.8.24.0042 (042.14.000575-9) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: REFRIBRASIL - Indústria e Comércio Ltda - Exequente: REFRIBRASIL - Indústria e Comércio Ltda - Exequente: REFRIBRASIL - Indústria e Comércio Ltda - Exequente: REFRIBRASIL - Indústria e Comércio Ltda - Executado: Antônio Fábio Moreira - Executado: Antônio Fábio Moreira - Executado: Antônio Fábio Moreira - Executado: Antônio Fábio Moreira - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: LAERTON DA SILVA BUENO (OAB 29120/SC)
Processo 0600047-62.2014.8.24.0042 (042.14.600047-3) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Autor: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Autor: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Réu: Adriano Pereira da Silva - Réu: Adriano Pereira da Silva - Réu: Adriano Pereira da Silva - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 64, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDA VIEIRA DE SOUZA (OAB 29823/SC), MARLON ANDRÉ PEGORARO (OAB 30846/SC)
Processo 0600073-60.2014.8.24.0042/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Schumann Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Executado: Catarina Loreci Silveira da Costa - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: CLEITON LUIZ PAVONI (OAB 21234/SC), ANDRESSA NARCISA PAVONI (OAB 33988/SC)
Processo 0600123-86.2014.8.24.0042 (042.14.600123-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Odair José Bonamigo - Autor: Odair José Bonamigo - Autor: Odair José Bonamigo - Autor: Odair José Bonamigo - Réu: Rudimar Batisttella - Réu: Rudimar Batisttella - Réu: Rudimar Batisttella - Réu: Rudimar Batisttella - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 32, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTENOGENES PERIN (OAB 5301/SC), ADRIANE KLEMENT (OAB 27388/SC)
Processo 0000821-10.2015.8.24.0042 - Embargos de Declaração - Dissolução - Embargante: I. C. F. dos S. - Ante o exposto, forte no artigo 535, II, do CPC, agregando efeitos infringentes e, reconhecendo hipótese de omissão, acolho os embargos declaratórios manejados pela demandante para a finalidade de acrescentar ao dispositivo da sentença de fls. 114/115, a seguinte redação: "[...] Confirmo a tutela antecipada deferida às fls. 89/90, devendo o requerido proceder com os depósitos em atraso, retroativos à data do pedido (06/11/2013), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento na forma executiva". Sem a incidência de custas processuais. P. R. I. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: MUNIR ANTONIO GUZATTI (OAB 27335/SC), PEDRO TONELLY BASTOS (OAB 28708/RS), HERONFLIN ANGELO DALLALIBERA (OAB 37803/SC)
Processo 0001156-29.2015.8.24.0042 - Embargos de Declaração - Acidente de Trânsito - Embargante: Eromilda Pacini Neumann - Embargado: Sandro Luiz Gerardi - Embargado: Lucir Genor Girardi - Embargado: HDI Seguros S.A. - Ante todo o exposto, forte no artigo 535, II, do CPC, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios opostos pelo embargante, para a finalidade de ACRESCENTAR ao dispositivo da sentença de fl. 355, o seguinte parágrafo: "Confirmado o respectivo pagamento do acordo, expeça-se alvará em favor da parte embargante, nos dados bancários indicado à fl. 351". Permanecem inalteradas as demais disposições da r. Sentença. Custas pela embargante, com a isenção legal. P. R. I.

ADV: MARIA LOIVA DE ANDRADE (OAB 8264/SC), ELIZANDRA ANGELA DURANTI (OAB 30820/SC), MARISTELA SCHMAEDECKE (OAB 36082/SC)
Processo 0001570-27.2015.8.24.0042 - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha - Requerente: Andrieli Pereira Provensi - Requerido: Elide Provensi - A. da Her.: Luiz Ordalino Provensi - Fica intimada a inventariante, na pessoa de sua procuradora, para apresentar defesa e produzir provas (CPC, artigo 996, parágrafo único), em 5 (cinco) dias.

Modelo

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MODELO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER LUIS BÖING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ AUGUSTO BERNARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0615/2015

ADV: HENRIQUE SCHUH (OAB 22645/SC)
Processo 0000032-53.2012.8.24.0256 (256.12.000032-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Adenilson José de Freitas - Denunciado: Adenilson José de Freitas - Fica intimado o advogado Dr. Henrique Schuch para se manifestar acerca do despacho de fls. 291. Prazo 10 dias.

ADV: GUILHERME HENRIQUE HICKMANN (OAB 41257/SC), JULIANDERSON PANEGALLI (OAB 41315/SC)
Processo 0001063-74.2013.8.24.0256 (256.13.001063-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Izair Vas - Denunciado: Rudinei Antonio dos Santos - Denunciado: Maciel Kaminski da Silva - Denunciado: Ederson Antunes de Ramos - I -Acolho as justificativas apresentadas às fls. 291-292. II -Nomeio, em substituição, como defensores aos denunciados Izair Vás e Ederson Antunes Ramos, o Dr. Guilherme Hickmann e o Dr. Julianderson Panegalli, respectivamente, que deverão apresentar defesa, no prazo legal. Intimem-se. III -Outrossim, certifique o Cartório Judicial o decurso do prazo da citação por edital. Decorrido o prazo do edital, voltem conclusos.

ADV: VERONIKA ALICE RUDIGER ZANCHETT (OAB 8315/SC)
Processo 0001122-62.2013.8.24.0256 (256.13.001122-7) - Ação Penal

- Procedimento Ordinário - Abandono de incapaz - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Greicy Daiane Senger - Fica intimado a Defensora Dativa que, tendo em vista se tratar de processo virtual, a certidão de URH's está disponível para impressão pelo e-saj, constando as assinaturas digitais na lateral dos documentos. .

ADV: GUILHERME HENRIQUE HICKMANN (OAB 41257/SC)
Processo 0000286-55.2014.8.24.0256 (256.14.000286-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Alan Roseghini - Acolho a justificativa apresentada. Nomeio, em substituição, como defensor dativo ao denunciado, o Dr. Guilherme Hickmann. Intime-se, para apresentar defesa, em 10 dias.

ADV: RENATO ROLIM DE MOURA (OAB 3707/SC)
Processo 0000744-72.2014.8.24.0256 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: C. A. S. - Ficam intimadas as partes de que foi designado o dia 02/06/2016 às 17:10 horas, para realização do ato deprecado na Comarca de Chapecó-SC.

ADV: VERONIKA ALICE RÜDIGER ZANCHET (OAB 8315/SC)
Processo 0000770-70.2014.8.24.0256 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Fidelis Schaifer - A parte ré foi citada pessoalmente, mas não apresentou a sua defesa. Nomeio em seu favor como Defensora Dativa a Dra. Veronika Alice Rudiger Zanchett, que deverá ser intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 dias.

ADV: GUILHERME HENRIQUE HICKMANN (OAB 41257/SC)
Processo 0000873-77.2014.8.24.0256 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Andre Luiz Dessoy - Denunciado: Claudecir Da Silva - Acolho a justificativa apresentada. Nomeio, em substituição, como defensor ao denunciado, o Dr. Guilherme Hickmann, que deverá apresentar defesa, no prazo legal. Intime-se.

ADV: DJULIA CRISTINA LINDEMANN (OAB 38741/SC)
Processo 0000418-78.2015.8.24.0256 - Carta Precatória Criminal - Oitiva - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Klayton Kunzler dos Santos - Tendo em vista que a Defensoria Pública informou que não iá cumprir a circular nº 20 de 10/2/2015, fica intimado o advogado de que a certidão de remuneração está disponível para impressão, no prazo de 5 dias.

ADV: MICHELLE CHRISTINE MENEGATTI DANELUZ (OAB 19944/SC)
Processo 0000425-70.2015.8.24.0256 - Carta Precatória Criminal - Oitiva - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Andrei de Jesus Camargo - Tendo em vista que a Defensoria Pública informou que não iá cumprir a circular nº 20 de 10/2/2015, fica intimado o advogado de que a certidão de remuneração está disponível para impressão, no prazo de 5 dias.

ADV: JULIAN CRISTOPHER BELOTTO (OAB 36418/SC)
Processo 0300528-04.2015.8.24.0256 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Crimes contra as Marcas - Requerente: F. B. P. LTDA - Requerente: F. B. P. LTDA - Requerente: F. B. P. LTDA - Requerido: F. S. C. - Requerido: F. S. C. - Requerido: F. S. C. - Fica intimado o autor para providenciar a juntada de padrões para confronto, conforme solicitado no ofício de fl. 104. Prazo: 10 dias. Vindo aos autos os documentos solicitados, encaminhe-se ao endereço de fl. 104 cópia (via e-mail), dos documentos solicitados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MODELO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER LUIS BÖING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ AUGUSTO BERNARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0616/2015

ADV: ROGERS CARLOS MARTINS (OAB 16774/SC), DANIEL SCHWERZ (OAB 7986/SC)
Processo 0000724-23.2010.8.24.0256 (256.10.000724-8) - Procedimento Ordinário - Juros/Correção Monetária - Requerente: Cleomar Mahl - Requerente: Cleomar Mahl - Requerente: Cleomar Mahl - Requerente: Cleomar Mahl - Requerente: Cleomar Mahl - Requerente: Edemar Antônio Mahl - Requerente: Edemar Antônio Mahl - Requerente: Edemar Antônio Mahl - Requerente: Edemar Antônio Mahl - Requerente: Edemar Antônio Mahl - Requerente: Idalir Silveira dos Santos - Requerente: Idalir Silveira dos Santos - Requerente: Idalir Silveira dos Santos - Requerente: Idalir Silveira dos Santos - Requerente: Idalir Silveira dos Santos - Requerente: Ildo Vargas - Requerente: Ildo Vargas - Requerente: Ildo Vargas - Requerente: Ildo Vargas - Requerente: Ildo Vargas - Requerente: Larri José Griebeler - Requerente: Larri José Griebeler - Requerente: Larri José Griebeler - Requerente: Larri José Griebeler - Requerente: Larri José Griebeler - Requerente: Mirian Ilce Geller - Requerente: Mirian Ilce Geller - Requerente: Mirian Ilce Geller - Requerente: Mirian Ilce Geller - Requerente: Mirian Ilce Geller - Requerente: Reno Roni Schittler - Requerente: Reno Roni Schittler - Requerente: Reno Roni Schittler - Requerente: Reno Roni Schittler - Requerente: Reno Roni Schittler - Requerente: Valter Adão Gavineski - Requerente: Valter Adão Gavineski - Requerente: Valter Adão Gavineski - Requerente: Valter Adão Gavineski - Requerente: Valter Adão Gavineski - Requerido: DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Requerido: DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Requerido: DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Requerido: DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Requerido: DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões.

ADV: EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC)
Processo 0000731-15.2010.8.24.0256/00002 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação - Exequente: Ernani Ricardo Alba - Executado: Coelho & Santos Automóveis LTDA ME - Tendo em vista que a pesquisa ao sistema RENAJUD não retornou resultados, requeira o credor o que entender cabível no prazo de 10 dias.

ADV: ROGERS CARLOS MARTINS (OAB 16774/SC), GELSON JOEL SIMON (OAB 16971/SC)
Processo 0500023-68.2011.8.24.0256 (256.11.500023-6) - Procedimento Ordinário - Juros/Correção Monetária - Requerente: Delcino Sutili - Requerente: Delcino Sutili - Requerente: Delcino Sutili - Requerente: Delcino Sutili - Requerente: Daiane Chiesa Sutili - Requerente: Daiane Chiesa Sutili - Requerente: Daiane Chiesa Sutili - Requerente: Daiane Chiesa Sutili - Requerido: DEINFRA/SC - Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Requerido: DEINFRA/SC - Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Requerido: DEINFRA/SC - Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Requerido: DEINFRA/SC - Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Pelo presente, ficam as partes intimadas a respeito do despacho de fls. 382.

ADV: MICHELLE CHRISTINE MENEGATTI DANELUZ (OAB 19944/SC)
Processo 0000192-78.2012.8.24.0256 (256.12.000192-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Juleide de Fátima Macoski - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões.

ADV: SANDRA MARIA BARELLA GOLIN (OAB 11716BS/C)
Processo 0000236-97.2012.8.24.0256 (256.12.000236-5) - Procedimento

Ordinário - Juros/Correção Monetária - Requerente: Sueli Teresinha Dornhauser - Requerente: Sueli Teresinha Dornhauser - Requerente: Sueli Teresinha Dornhauser - Requerente: Sueli Teresinha Dornhauser - Requerente: Sueli Teresinha Dornhauser - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões.

ADV: ÉLIO LUÍS FROZZA (OAB 5230/SC), JULIANDERSON PANEGALLI (OAB 41315/SC)
Processo 0000350-36.2012.8.24.0256 (256.12.000350-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipú Sicoob/Pinhalzinho - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipú Sicoob/Pinhalzinho - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipú Sicoob/Pinhalzinho - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipú Sicoob/Pinhalzinho - Executado: Dirceu Godóis - Executado: Dirceu Godóis - Executado: Dirceu Godóis - Executado: Dirceu Godóis - Executado: Claudinei Fantin - Executado: Claudinei Fantin - Executado: Claudinei Fantin - Executado: Claudinei Fantin - Diante da apresentação de embargos à execução, por cautela, suspendo a execução principal até o trânsito em julgado da decisão dos embargos.

ADV: UBALDO CARLOS RENCK (OAB 10417/SC)
Processo 0000408-39.2012.8.24.0256 (256.12.000408-2) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Regina Salete Toniolo - Requerente: Regina Salete Toniolo - Requerente: Regina Salete Toniolo - Requerente: Regina Salete Toniolo - Requerente: Regina Salete Toniolo - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC), JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA (OAB 14565BS/C)
Processo 0000445-66.2012.8.24.0256 (256.12.000445-7) - Procedimento Ordinário - Custas - Requerente: Lorival de Azambuja Lisbôa - Requerido: Município de Bom Jesus do Oeste - Requerido: Município de Bom Jesus do Oeste - Requerido: Município de Bom Jesus do Oeste - Requerente: Lorival de Azambuja Lisbôa - Requerente: Lorival de Azambuja Lisbôa - Requerente: Lorival de Azambuja Lisbôa - Requerente: Lorival de Azambuja Lisbôa - Requerido: Município de Bom Jesus do Oeste - Requerido: Município de Bom Jesus do Oeste - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por LORIVAL DE AZAMBUJA LISBÔA e condeno o Réu MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE ao pagamento: a) de danos morais na ordem de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor de Lorival de Azambuja Lisbôa, cujo valor incidirá correção monetária, fluindo correção monetária e juros de mora a contar da publicação desta sentença, com base no art, 1º-F da Lei n. 9.494/97 com redação que lhe deu o artigo 5º da Lei 11.960/2009; b) a título de danos materiais, de pensão mensal em favor do autor (pai da vítima) no importe de 2/3 do salário mínimo, tendo como termo a quo a data que a vítima completaria 14 anos e termo ad quem a data em que atingiria 25 anos, a ser paga na mesma data em que promover o pagamento do salário do funcionalismo público municipal, observando-se, a contar de então, o valor do salário mínimo vigente na data de cada pagamento. Diante da sucumbência mínima da parte autora, custas de lei pelo Município, arcando com honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, incluindo 12 parcelas relativas à pensão mensal, tudo nos termos do § 3º do art. 20 do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: CLOVIS LUCIO SCHLOSSER (OAB 15913/SC), DANIEL ROSA CORREA (OAB 29983/SC)
Processo 0000571-19.2012.8.24.0256 (256.12.000571-2) - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Requerente: Amarildo Meneghetti - Requerente: Amarildo Meneghetti - Requerente: Amarildo Meneghetti - Requerente: Amarildo Meneghetti - Requerente: Hilda Maria Dupont Meneghetti - Requerente: Hilda Maria Dupont Meneghetti - Requerente: Hilda Maria Dupont Meneghetti - Requerente: Hilda Maria Dupont Meneghetti - Requerido: DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Requerido: DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Requerido: DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Requerido: DEINFRA - Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, que foi designada a perícia para a data de 04/12/2015, às 9 horas, tendo como local o imóvel objeto da presente demanda.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)
Processo 0500025-04.2012.8.24.0256 (256.12.500025-5) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Executado: Mauria Rintzel Erdtahl - Executado: Mauria Rintzel Erdtahl - Executado: Mauria Rintzel Erdtahl - Executado: Mauria Rintzel Erdtahl - Exequente: Banco Bradesco - Exequente: Banco Bradesco - Exequente: Banco Bradesco - Exequente: Banco Bradesco - Executado: Eloir Rintzel Madeiras ME - Executado: Eloir Rintzel Madeiras ME - Executado: Eloir Rintzel Madeiras ME - Executado: Eloir Rintzel Madeiras ME - Executado: Eloir Rintzel - Executado: Eloir Rintzel - Executado: Eloir Rintzel - Executado: Eloir Rintzel - Em vista do contido na certidão retro e a fim de evitar maiores prejuízos, efetuei, nesta data, o desbloqueio via BacenJud dos valores existentes na conta bancária de titularidade da executada Mauria Rintzel. Além disso a parte credora não terá efetivo prejuízo, uma vez que a quantia bloqueada foi de um pouco mais de R$ 200,00. Intimem-se.

ADV: GABRIELI FONTANA (OAB 30633/SC)
Processo 0500035-48.2012.8.24.0256 (256.12.500035-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cresol - Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Pinhalzinho - Executado: Jandira Rodrigues da Silva - Executado: João Levi Citadella - Executado: Alexandre Balbinott - Fica intimado o credor para efetuar o ressarcimento do valor de R$ 40,00, conforme recibo de fl. 190, à Sra. Leiloeira, referente publicação de editais. A devolução deverá ser efetuada diretamente à profissional, podendo entrar em contato pelos fones 49 3323 9939 ou 9987 1530. A comprovação do pagamento deverá ser efetuada no processo no prazo de 20 dias.

ADV: ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC)
Processo 0001072-70.2012.8.24.0256 (256.12.001072-4) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Angelo Tonet - Requerente: Angelo Tonet - Requerente: Angelo Tonet - Requerente: Angelo Tonet - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABIO BIASI PAVÃO (OAB 34136/SC)
Processo 0001099-53.2012.8.24.0256 (256.12.001099-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Jorge Eberhart - Requerente: Jorge Eberhart - Requerente: Jorge Eberhart - Requerente: Jorge Eberhart - Requerente: Jorge Eberhart - Requerente: Jorge Eberhart - Requerido: Município de Serra Alta (SC) - Requerido: Município de Serra Alta (SC) - Requerido: Município de Serra Alta (SC) - Requerido: Município de Serra Alta (SC) - Requerido: Município de Serra Alta (SC) - Requerido: Município de Serra Alta (SC) - Fica

intimado o Defensor Dativa que, tendo em vista se tratar de processo virtual, a certidão de URH's está disponível para impressão pelo e-saj, constando as assinaturas digitais na lateral dos documentos.

ADV: VERONIKA ALICE RUDIGER ZANCHETT (OAB 8315/SC)
Processo 0001104-75.2012.8.24.0256 (256.12.001104-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Cléria Kessler - Requerente: Cléria Kessler - Requerente: Cléria Kessler - Requerente: Cléria Kessler - Requerente: Cléria Kessler - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA (OAB 14565BS/C), ANGELICA MARILIN KLUMB (OAB 15136/SC)
Processo 0001167-03.2012.8.24.0256 (256.12.001167-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Nersi Ninow - Exequente: Nersi Ninow - Exequente: Nersi Ninow - Exequente: Nersi Ninow - Executado: Laudak Atacadista Ltda - Executado: Laudak Atacadista Ltda - Executado: Laudak Atacadista Ltda - Executado: Laudak Atacadista Ltda - Certifico que não houve arrematação no leilão/praça por ausência de licitantes. Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o leilão/praça negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), MUNIR ANTONIO GUZATTI (OAB 27335/SC)
Processo 0001218-14.2012.8.24.0256 (256.12.001218-2) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Lucia Irene Bruschi - Requerente: Lucia Irene Bruschi - Requerente: Lucia Irene Bruschi - Requerente: Lucia Irene Bruschi - Requerente: Lucia Irene Bruschi - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito de fl. 162, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MUNIR ANTONIO GUZATTI (OAB 27335/SC), CRISTIANE MAURÍCIO ANTUNES (OAB 25733/SC)
Processo 0000043-48.2013.8.24.0256 (256.13.000043-8) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Cris Kelin Bruschi - Requerente: Cris Kelin Bruschi - Requerente: Cris Kelin Bruschi - Requerente: Cris Kelin Bruschi - Requerente: Cris Kelin Bruschi - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes de que foi designado o dia 03/12/2015 às 11 horas, para realização da perícia. O exame pericial ocorrerá na Rua Rui Barbosa, 200D, esquina com Rua Clevelândia, Chapecó-SC, próximo ao INSS, Clínica Centro da Coluna, pelo perito nomeado Dr. Rafael Ricardo Lazzari. Fica intimado o Procurador do requerente para providenciar o comparecimento de seu cliente, bem como de que o mesmo deverá comparecer munido de todos os exames já realizados.

ADV: EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC)
Processo 0000142-18.2013.8.24.0256/00001 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Marcieli Ghisi - Exequente: Marcieli Ghisi - Executado: Eucatur-Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda - Executado: Eucatur-Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda - Fica intimado o exequente para informar sobre qual dos veículos deverá recair a penhora. Após, intime-se o executa para informar o endereço em que se encontra o bem.

ADV: CLOVIS LUCIO SCHLOSSER (OAB 15913/SC)
Processo 0000160-39.2013.8.24.0256 (256.13.000160-4) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Requerente: Roque Pedro Erpen - Requerente: Roque Pedro Erpen - Requerente: Roque Pedro Erpen - Requerente: Roque Pedro Erpen - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o procurador do Exequente que Execução Contra a Fazenda Pública deve ser ser cadastrado como petição inicial, motivo pelo qual distribui sob nº 0000561.67.2015.8.24.0256.

ADV: CLOVIS LUCIO SCHLOSSER (OAB 15913/SC)
Processo 0000160-39.2013.8.24.0256 (256.13.000160-4) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Requerente: Roque Pedro Erpen - Requerente: Roque Pedro Erpen - Requerente: Roque Pedro Erpen - Requerente: Roque Pedro Erpen - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da petição de fls. 142/148.

ADV: CÉSAR LUIS MAJOLO (OAB 32022/SC)
Processo 0000175-08.2013.8.24.0256/00002 - Cumprimento de sentença - Exequente: César Luis Majolo - Executado: Mercado Alcedin Ltda Me - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito. Prazo 10 dias.

ADV: SANDRA MARIA BARELLA GOLIN (OAB 11716BS/C)
Processo 0000263-46.2013.8.24.0256 (256.13.000263-5) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Requerente: Adair de Jesus - Requerente: Adair de Jesus - Requerente: Adair de Jesus - Requerente: Adair de Jesus - Requerente: Adair de Jesus - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentr manifestação acerca da petição de fls. 180/185.

ADV: MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (OAB 9199)
Processo 0000292-96.2013.8.24.0256 (256.13.000292-9) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Neusa Teresinha Rüdiger Kehl - Requerido: Débora Stertz - Ficam intimados os Requeridos para apresentarem alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LEONIR LAMB (OAB 33432/SC), JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA (OAB 14565BS/C)
Processo 0000485-14.2013.8.24.0256/00001 - Cumprimento de sentença - Contribuições de Melhoria - Exequente: Dulci Sidonia Schwartz - Exequente: Dulci Sidonia Schwartz - Executado: Município de Bom Jesus do Oeste - Executado: Município de Bom Jesus do Oeste - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a fase de cumprimento de sentença, com fulcro nos arts. 475-R c/c 794, I, do CPC, sem prejuízo da execução de saldo remanescente. Custas na forma da lei. Torno sem efeito eventual a penhora efetuada nos autos. Caso necessário expeça-se alvará em nome da parte credora para o levantamento do valor depositado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC)
Processo 0000474-82.2013.8.24.0256 (256.13.000474-3) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Requerente: Pedro Irno Marmitt

- Requerente: Pedro Irno Marmitt - Requerente: Pedro Irno Marmitt - Requerente: Pedro Irno Marmitt - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Acerca da petição de fls. 153-156, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias.

ADV: CÉSAR LUIS MAJOLO (OAB 32022/SC)
Processo 0000523-26.2013.8.24.0256 (256.13.000523-5) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Rosalia dos Santos Canabarro - Requerente: Rosalia dos Santos Canabarro - Requerente: Rosalia dos Santos Canabarro - Requerente: Rosalia dos Santos Canabarro - Requerente: Rosalia dos Santos Canabarro - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VERONIKA ALICE RUDIGER ZANCHETT (OAB 8315/SC)
Processo 0000632-40.2013.8.24.0256 (256.13.000632-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Genessí Ficagna Senhor - Requerente: Genessí Ficagna Senhor - Requerente: Genessí Ficagna Senhor - Requerente: Genessí Ficagna Senhor - Requerente: Genessí Ficagna Senhor - Requerente: Genessí Ficagna Senhor - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BERNARDO IBAGY PACHECO (OAB 14932/SC)
Processo 0000626-33.2013.8.24.0256/00002 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Exequente: Bernardo Ibagy Pacheco - Exequente: Flavio Pino Gomes - Exequente: Luís Otavio dos Santos - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pagamento efetuado, bem como para apresentar dados bancários para expedição de alvará.

ADV: CLOVIS LUCIO SCHLOSSER (OAB 15913/SC)
Processo 0000646-24.2013.8.24.0256 (256.13.000646-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Nedir Paul - Requerente: Nedir Paul - Requerente: Nedir Paul - Requerente: Nedir Paul - Requerente: Nedir Paul - Requerente: Nedir Paul - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o procurador do Exequente que Execução Contra a Fazenda Pública deve ser ser cadastrado como petição inicial, motivo pelo qual distribui sob nº 0000560-82.2015.8.24.0256.

ADV: CLOVIS LUCIO SCHLOSSER (OAB 15913/SC)
Processo 0000646-24.2013.8.24.0256 (256.13.000646-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Nedir Paul - Requerente: Nedir Paul - Requerente: Nedir Paul - Requerente: Nedir Paul - Requerente: Nedir Paul - Requerente: Nedir Paul - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da petição de fls. 141/147.

ADV: ALICE BATISTA HIRT (OAB 16721/SC)
Processo 0000743-24.2013.8.24.0256/00002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Exequente: União de Bancos Brasileiros S/A. - UNIBANCO - Executado: Nelson Fernandes da Silva - Fica intimado o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas intermediárias. A guia pode ser impressa na pasta eletrônica do processo. Ainda, requeira o credor o que entender cabível em 10 dias.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC), ELISANGELA STRADA (OAB 22352/SC)
Processo 0001129-54.2013.8.24.0256 (256.13.001129-4) - Ação Civil Pública - Custas - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Norma Pieper - Interesdo.: Norma Pieper - Interesdo.: Norma Pieper - Interesdo.: Norma Pieper - Interesdo.: Norma Pieper - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de Modelo (SC) - Requerido: Município de Modelo (SC) - Requerido: Município de Modelo (SC) - Requerido: Município de Modelo (SC) - Requerido: Município de Modelo (SC) - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Considerando o lapso temporal entre a determinação da perícia e a aceitação do encargo, atualizo o valor dos honorários periciais para R$ 415,00. Intime-se o perito nomeado.

ADV: SANDRA MARIA BARELLA GOLIN (OAB 11716BS/C)
Processo 0001142-53.2013.8.24.0256 (256.13.001142-1) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Darcila Kroth Centa - Requerente: Darcila Kroth Centa - Requerente: Darcila Kroth Centa - Requerente: Darcila Kroth Centa - Requerente: Darcila Kroth Centa - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Acerca da petição de fls. 148-154, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias.

ADV: VERONIKA ALICE RUDIGER ZANCHETT (OAB 8315/SC)
Processo 0001271-58.2013.8.24.0256 (256.13.001271-1) - Procedimento Ordinário - Conversão - Requerente: Neli Schmitz Werlang - Requerente: Neli Schmitz Werlang - Requerente: Neli Schmitz Werlang - Requerente: Neli Schmitz Werlang - Requerente: Neli Schmitz Werlang - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Intime-se a parte requerida acerca dos cálculos apresentados às págs. 119/123, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VERONIKA ALICE RUDIGER ZANCHETT (OAB 8315/SC)
Processo 0001271-58.2013.8.24.0256 (256.13.001271-1) - Procedimento Ordinário - Conversão - Requerente: Neli Schmitz Werlang - Requerente: Neli Schmitz Werlang - Requerente: Neli Schmitz Werlang - Requerente: Neli Schmitz Werlang - Requerente: Neli Schmitz Werlang - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar manifestação acerca da petição de fls. 126/130.

ADV: DIRCELA APARECIDA VALENTINI (OAB 29570/SC)
Processo 0001313-10.2013.8.24.0256 (256.13.001313-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Aldocir Santo Petzen - Requerente: Aldocir Santo Petzen - Requerente: Aldocir Santo Petzen - Requerente: Aldocir Santo Petzen - Requerente: Aldocir Santo Petzen - Requerente: Aldocir Santo Petzen - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da petição de fls. 157/162.

ADV: DIRCELA APARECIDA VALENTINI (OAB 29570/SC)
Processo 0000002-47.2014.8.24.0256 (256.14.000002-3) - Procedimento Ordinário - Restabelecimento - Requerente: Noeli Aparecida Nedich Alves - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da petição de fls. 144/147.

ADV: DIRCELA APARECIDA VALENTINI (OAB 29570/SC)
Processo 0000239-81.2014.8.24.0256 (256.14.000239-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Ivone Marchesan Noal - Requerente: Ivone Marchesan Noal - Requerente: Ivone Marchesan Noal - Requerente: Ivone Marchesan Noal - Requerente: Ivone Marchesan Noal - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Acerca da petição de fls. 113/116, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO PEREIRA FORTES (OAB 32458/SC)
Processo 0000254-50.2014.8.24.0256/00001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Alto Uruguai - Sicredi Alto Uruguai - Executado: Darci Theo Kreuz - Executado: Cleisi Mari Rampi Kreuz - Tendo em vista o decurso do prazo para pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do despacho de fl. 14, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VERONIKA ALICE RUDIGER ZANCHETT (OAB 8315/SC)
Processo 0000269-19.2014.8.24.0256 (256.14.000269-7) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Antonio Bortoli - Requerente: Antonio Bortoli - Requerente: Antonio Bortoli - Requerente: Antonio Bortoli - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões.

ADV: CARLOS VITOR MALDANER (OAB 8291/SC)
Processo 0600020-19.2014.8.24.0256 (256.14.600020-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Ana Hilda Batista Flores - Requerente: Ana Hilda Batista Flores - Requerente: Ana Hilda Batista Flores - Requerente: Ana Hilda Batista Flores - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam intimadas as partes acerca da apresentação do laudo pericial de fls. 98/101. Prazo: 10 dias.

ADV: CÉSAR LUIS MAJOLO (OAB 32022/SC)
Processo 0000272-71.2014.8.24.0256 (256.14.000272-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Ediane Francisco da Silva Bruinsma - Invente.: Ediane Francisco da Silva Bruinsma - A. da Her.: Valmei José Bruinsma - A. da Her.: Valmei José Bruinsma - Fica intimado o requerente de que o formal de partilha e o alvará estarão aptos para impressão a partir do dia 5/11/2015.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC)
Processo 0000316-90.2014.8.24.0256/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Município de Modelo (sc) - Executado: Paulo Roberto Dornelles - Executado: Kauan Junior Appi - Expeça-se mandado de penhora, depósito e avaliação do veículo Honda/C100 Biz, Placa AKA8083 (fl. 10). Efetivada a penhora e decorrido o prazo para os embargos, intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da constrição realizada.

ADV: VALTER RUBENS CESCO (OAB 6344/SC)
Processo 0000356-72.2014.8.24.0256 (256.14.000356-1) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: César Domingos Cesco - Requerente: César Domingos Cesco - Requerente: César Domingos Cesco - Requerente: César Domingos Cesco - Requerente: César Domingos Cesco - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca das petições de fls. 174/177.

ADV: VALTER RUBENS CESCO (OAB 6344/SC)
Processo 0000356-72.2014.8.24.0256 (256.14.000356-1) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: César Domingos Cesco - Requerente: César Domingos Cesco - Requerente: César Domingos Cesco - Requerente: César Domingos Cesco - Requerente: César Domingos Cesco - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da petição de fls. 174/177

ADV: CARINI INÊS HUBNER KONZEN (OAB 33569/SC)
Processo 0000372-26.2014.8.24.0256 (256.14.000372-3) - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade - Requerente: Margarete Terezinha Flores Cecatto - Requerente: Margarete Terezinha Flores Cecatto - Requerente: Margarete Terezinha Flores Cecatto - Requerente: Margarete Terezinha Flores Cecatto - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias. Ainda, fica intimado o Vencido para, querendo, no mesmo prazo, efetuar o pagamento da obrigação.

ADV: GABRIELI FONTANA (OAB 30633/SC)
Processo 0300103-11.2014.8.24.0256 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: CRESOL - Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Pinhalzinho - Executado: Juliana Vial - Executado: Silvestre Vial - Executado: Vilma da Rocha Vial - Fica intimado o credor para efetuar o ressarcimento das despesas de publicação da Sra. Leiloeira, conforme recibo de fl. 131, no valor de R$ 60,00. O pagamento deverá ser efetuado diretamente à profissional, podendo entrar em contato pelo fone 49 3323-9939 ou 9987-1530. Deverá ser comprovado nos autos o pagamento. Prazo: 20 dias.

ADV: LUANA BREDA BETELLA (OAB 90691/RS)
Processo 0300150-82.2014.8.24.0256/00001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - Exequente: Eloa Maria Ceccon Ambrósio - Executado: Embrasystem Tecnologia em Sistemas,

Importação e Exportação Ltda - Fica intimado o credor para informar a atual localização do veículo de fl. 33 a fim de expedir mandado de penhora, bem como recolher os deslocamentos do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JONY STÜLP (OAB 13375/SC)
Processo 0300179-35.2014.8.24.0256 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipu - SICOOB - Executado: Nelson Fernandes da Silva - Executado: Nelson Fernandes da Silva - Executado: Cismaziel Pessoa Fernandes - Executado: Eolalia de Morais Fernandes - Fica intimado o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas intermediárias. A guia pode ser impressa na pasta eletrônica do processo.

ADV: ANTONIO RONALDO ROVARIS (OAB 21099/SC), AMARILDO VEDANA (OAB 8781/SC)
Processo 0300262-51.2014.8.24.0256 - Protesto - Liminar - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerido: Ivo Willibaldo Henn - Requerido: Ivo Willibaldo Henn - Requerido: Michael Hartmann - Requerido: Michael Hartmann - Tendo em vista que ainda não houve julgamento no agravo de instrumento, aguardem-se os autos, conforme determina o despacho de fl. 145. Ademais, intime-se a parte requerente para, querendo, se manifestar acerca da contestação e documentos de págs. 163/227, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: BERNARDO IBAGY PACHECO (OAB 14932/SC), GUSTAVO SCHMITZ CANTO (OAB 39957/SC)
Processo 0300365-58.2014.8.24.0256 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Flavio Pino Gomes - Exequente: Luís Otavio dos Santos - Exequente: Bernardo Ibagy Pacheco - Executado: Estado de Santa Catarina - Tendo em vista decisão liminar em agravo de instrumento que concedeu efeito suspensivo a decisão de pág. 77, aguardem-se os autos em cartório até o julgamento do AI n. 2015.071308-6. Com a decisão, voltem conclusos.

ADV: JONY STÜLP (OAB 13375/SC)
Processo 0300397-63.2014.8.24.0256 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Josephina Fuzinatto Cremonini - A. da Her.: Luiz Cremonini - Requerido: Valdemor Fuzinatto Cremonini - Requerido: Margarida Rodrigues Cremonini - Acerca da manifestação ministerial de fls. 222/223, diga o autor em 10 dias.

ADV: GILBERTO LUIZ STEFANI (OAB 7378/SC), ALISON UTZIG (OAB 30599/SC)
Processo 0300435-75.2014.8.24.0256 - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Rodrigo José Bao - Requerente: Rodrigo José Bao - Requerido: Clenir Basso - Requerido: Clenir Basso - Requerido: Tarciso Conte - Requerido: Tarciso Conte - Lit. Pass.: HDI Seguros S/A - Lit. Pass.: HDI Seguros S/A - I - Digam as partes se tem interesse na realização de audiência de conciliação. II - Após, não havendo interesse, expeça-se carta precatória para a inquirição das testemunhas arroladas na inicial.

ADV: ANDRE LUIS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO (OAB 11822/SC), FERNANDA LAMERS (OAB 36596/SC)
Processo 0000696-16.2014.8.24.0256 - Carta Precatória Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Caixa Econômica Federal - Executado: Valmor Frandoloso - Executado: Leomar Frandoloso - Executado: Emidio Luiz Kluge - Executado: Anderson Luiz Kluge - Executado: Atual Indústria e Comércio e Exportação de Móveis Ltda ME - Certifico que não houve arrematação no leilão/praça por ausência de licitantes. Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o leilão/praça negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JONY STÜLP (OAB 13375/SC)
Processo 0300467-80.2014.8.24.0256 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipú - Sicoob - Pinhalzinho-SC - Executado: Idacir Oberherr - Executado: Luan Oberherr - Fica intimado o exequente acerca do termo de penhora de fl. 136, bem como para comprovar o pagamento de custas para intimação dos executados.

ADV: CÉSAR LUIS MAJOLO (OAB 32022/SC)
Processo 0300499-85.2014.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória - Requerente: Romualdo Kessler - Requerente: Lucia Binsfeld Kessler - Requerido: Cleimar Centra - Requerido: Isabel Centra - Genérico - Instituição

ADV: CARLOS VITOR MALDANER (OAB 8291/SC)
Processo 0300506-77.2014.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Requerente: Marlete Rauber Fentzke - Requerente: Marlete Rauber Fentzke - Requerente: Marlete Rauber Fentzke - Requerente: Marlete Rauber Fentzke - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: Procuradoria Seccional Federal do INSS em Chapecó - Requerido: Procuradoria Seccional Federal do INSS em Chapecó - Requerido: Procuradoria Seccional Federal do INSS em Chapecó - Requerido: Procuradoria Seccional Federal do INSS em Chapecó - Ficam intimadas as partes acerca do laudo pericial de fls. 78/82. Prazo: 10 dias. Após, efetue-se o pagamento dos honorários periciais.

ADV: CÉSAR LUIS MAJOLO (OAB 32022/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0300512-84.2014.8.24.0256 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Jaira Menegon - Exequente: Maria Jaira Menegon - Exequente: Odila Teresa Ficagna - Exequente: Odila Teresa Ficagna - Executado: Banco do Brasil S/A - Executado: Banco do Brasil S/A - 1.Ciente do agravo de instrumento interposto. 2.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3.Certifique-se acerca do efeito concedido ao agravo interposto. 4.Não tendo sido concedido efeito suspensivo, cumpra-se, na íntegra, a decisão agravada.

ADV: DANIELE VEDOVATTO GOMES DA SILVA BABARESCO (OAB 37419/SC), ELISANGELA STRADA (OAB 22352/SC), LUIZ FERNANDO KREUTZ (OAB 32515/SC)
Processo 0300553-51.2014.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Nedir Wanscher - Requerente: Nedir Wanscher - Requerido: Município de Serra Alta - Requerido: Município de Serra Alta - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes de que perito designou o dia 01/12/2015 às 08:30 horas, para realização de perícia. Perito: Airton Luiz Pagani Local: Avenida Fernando Machado, nº 510 E, Clínica COT, Centro - Chapecó/SC. Fica intimado o representante do requerente de que deverá providenciar o comparecimento de seu cliente independente de intimação, munido de todos os exames que possuir sobre o caso em análise. Comparecer com 30 minutos de antecedência.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 37585/SC), FAUSTO DAGÔ OLTRAMARI MANICA (OAB 62075/RS)
Processo 0300564-80.2014.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Francieli Ebre - Requerido: Serasa Experian S/A - Requerido: Meridiano - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos - Não Padronizados - Fica intimado o vencido para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)
Processo 0900020-43.2014.8.24.0256 - Ação Civil Pública - Práticas Abusivas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina -

Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Designo o dia 18/11/2015, às 17:00 horas, para inquirição da testemunha Afonso Nielson. Intime-se a testemunha no endereço indicado à fl. 499. Intimem-se as partes.

ADV: UBALDO CARLOS RENCK (OAB 10417/SC)
Processo 0300606-32.2014.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Valdecir Delmar Dummer - Requerente: Valdecir Delmar Dummer - Requerente: Valdecir Delmar Dummer - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos para: a) determinar que o réu implante o benefício de auxílio-acidente, tendo como termo inicial 04/11/2014; b) condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas acrescidas de juros de mora e correção monetária nos moldes da Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado das parcelas vencidas na data desta sentença (art. 20, § 4º, do CPC; Súmulas 110 e 111 do STJ). Custas pela autarquia federal, que gozará da isenção de 50%. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: ALCIDES AFONSO WERLANG (OAB 3071/SC)
Processo 0300596-85.2014.8.24.0256 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Alcides Afonso Werlang - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o credor para efetuar o pagamento dos deslocamentos do oficial de justiça na Comarca deprecada, de acordo com o ofício de fl. 127. A comprovação deverá ser efetuada diretamente no juízo deprecado. Prazo: 5 dias.

ADV: ELISANGELA STRADA (OAB 22352/SC), MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL (OAB 35230/SC)
Processo 0300633-15.2014.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Liminar - Requerente: Pedro Oracildo Haas - Requerente: Pedro Oracildo Haas - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes de que perito designou o dia 10/12/2015 às 09:10 horas, para realização de perícia. Perito: Maurício Junges. Local: Rua Chuí, nº 273, sala 101, Edifício Profissional São Francisco, Centro de São Miguel do Oeste/SC. Fica intimado o representante do requerente de que deverá providenciar o comparecimento de seu cliente independente de intimação, munido de todos os exames que possuir sobre o caso em análise. Comparecer com 30 minutos de antecedência.

ADV: SERGIO MARTINS DE QUADROS (OAB 9543/SC), LUIZ FERNADO KREUTZ (OAB 32515/SC)
Processo 0300637-52.2014.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Enquadramento - Requerido: Município de Serra Alta - Requerente: Silvanes Cerisoli Baesso - Requerente: Silvanes Cerisoli Baesso - Requerente: Silvanes Cerisoli Baesso - Requerido: Município de Serra Alta - Requerido: Município de Serra Alta - Requerente: Marina Spier Martini - Requerente: Marina Spier Martini - Requerente: Marina Spier Martini - Requerente: Roseli Damo Cerizolli - Requerente: Roseli Damo Cerizolli - Requerente: Roseli Damo Cerizolli - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de tornar definitivamente sem efeito as notificações extrajudiciais de fls. 49/51, mantendo incólumes os Decretos Municipais n. 052/1998, 053/1998 e a Portaria Municipal n. 003/1998, e, por consequência, as cargas horárias e os vencimentos das autoras. Confirmo a antecipação de tutela de fls. 101/103. Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das despesas processuais, pro rata, observada a isenção legal do réu; e de honorários advocatícios, no importe de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada, valores estes que se compensam, nos termos do art. 21 do CPC e da Súmula 306 do STJ. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: HELIO DANIELI (OAB 34469/SC)
Processo 0300642-74.2014.8.24.0256 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerido: Enilto Prestes - Requerido: Enilto Prestes - Defiro o pedido de suspensão do feito. Aguarde-se o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação da parte requerente, intime-se para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

ADV: JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA (OAB 14565BS/C)
Processo 0300675-64.2014.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Requerido: Airton Antonio Reinehr - Fica intimado o requerido para comprovar o pagamento de custas para expedição de carta precatória.

ADV: VERONIKA ALICE RUDIGER ZANCHETT (OAB 8315/SC)
Processo 0300078-61.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Lucia Binsfeld Kessler - Requerente: Lucia Binsfeld Kessler - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca do laudo pericial de fls. 114/144.

ADV: ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC)
Processo 0300087-23.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51) - Requerente: Santina Cassiano - Requerente: Santina Cassiano - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Alegações finais remissivas pela parte autora. Voltem conclusos para sentença. Intimados os presentes. Nada mais.

ADV: ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC)
Processo 0300113-21.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Doralina Hart Cecatto - Requerente: Doralina Hart Cecatto - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que o perito entregou o laudo pericial. Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 69/95 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: KARLA RIEGER (OAB 39764/SC)
Processo 0300119-28.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial - Requerente: Claudir José Sganzerla - Requerente: Claudir José Sganzerla - Requerente: Claudir José Sganzerla - Requerente: Claudir José Sganzerla - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca do laudo pericial de fls. 93/119.

ADV: JULIANA DE OLIVEIRA (OAB 32906/SC), CARINI INÊS HUBNER KONZEN (OAB 33569/SC)
Processo 0300140-04.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Leandro Antonio Andrighetto - Requerente: Leandro Antonio Andrighetto - Requerente: Leandro Antonio Andrighetto - Requerente: Leandro Antonio Andrighetto - Requerido: Eliane Euzebio - Requerido: Eliane Euzebio - Requerido: Eliane Euzebio - Requerido: Eliane Euzebio - Ante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inicial e o pedido contraposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas, pro rata, e de honorários advocatícios, no importe de R$ 1.500,00 para cada, valores que se compensam, nos termos do art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ. A exigibilidade das custas fica suspensa

em relação às parte, ante o deferimento da justiça gratuita. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL (OAB 35230/SC)
Processo 0300146-11.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Liminar - Requerente: Angélica dos Santos - Requerente: Angélica dos Santos - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a procuradora que a certidão está disponível para impressão.

ADV: ÉLIO LUÍS FROZZA (OAB 5230/SC), SILVANA BARROS DA COSTA (OAB 8914/SC)
Processo 0300154-85.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Ildo Vargas - Requerente: Ildo Vargas - Requerido: Cooperativa de Crédito Rural de Livre Admissão de Associados Itaipu - Sicoob - Requerido: Cooperativa de Crédito Rural de Livre Admissão de Associados Itaipu - Sicoob - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões.

ADV: RICAEDO LUIZ COPINI (OAB 41040/SC)
Processo 0300183-38.2015.8.24.0256 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Retifica O Desbravador Ltda. - Executado: Copini e Cia Ltda ME - Fica intimado o Executado acerca da petição de fls. 32, devendo comprovar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC), VITOR JOSUÉ DE OLIVEIRA (OAB 22566/SC)
Processo 0300212-88.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Leandro Marcio de Oliveira - Requerente: Leandro Marcio de Oliveira - Requerido: 101 do Brasil Industria Ltda EPP - Requerido: 101 do Brasil Industria Ltda EPP - I -Ciente da interposição do agravo retido, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Designo o dia 03/12/2015, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência injustificada importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias (caso ainda não apresentado). Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha residente fora da comarca. Intimem-se.

ADV: ARCIDES DE DAVID (OAB 9821/SC)
Processo 0300292-52.2015.8.24.0256 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Leocimar Friedrich - Executado: Evandro Luiz Schneider - Executado: Cinthia Graziela Lima Schneider - Fica intimado o executado de que a certidão está disponível para impressão.

ADV: GABRIEL VARELA AMORIM (OAB 31358/SC)
Processo 0300309-88.2015.8.24.0256 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Jacinta Rohr de Lima - Requerente: Jacinta Rohr de Lima - Requerente: Adão Orides de Lima - Requerente: Adão Orides de Lima - Requerente: Maria Helena Sansigolo - Requerente: Maria Helena Sansigolo - Requerente: Itelvino Sansigolo - Requerente: Itelvino Sansigolo - Requerente: Ildiane Variani Ghisolfi - Requerente: Ildiane Variani Ghisolfi - Requerente: Iraci Variani - Requerente: Iraci Variani - Requerente: Irineu João Variani - Requerente: Irineu João Variani - Requerente: Maria de Mattos - Requerente: Maria de Mattos - Requerente: Antônio de Mattos - Requerente: Antônio de Mattos - Requerente: Valdemar Rebitki - Requerente: Bernadete Vitória Damo - Requerente: Bernadete Vitória Damo - Requerente: Egídio Damo - Requerente: Egídio Damo - Requerente: Vera Knorst - Requerente: Vera Knorst - Requerente: Erni joão Schmitz - Requerente: Erni joão Schmitz - Requerente: Matilde Geralda Brandaleze - Requerente: Matilde Geralda Brandaleze - Requerente: Celso Antônio Brandaleze - Requerente: Celso Antônio Brandaleze - Requerente: Nadir Fatima Chaves da Rosa de Quadro - Requerente: Nadir Fatima Chaves da Rosa de Quadro - Requerente: Rosiclei Paini Detoni - Requerente: Rosiclei Paini Detoni - Requerente: Marcos Roberto Detoni - Requerente: Marcos Roberto Detoni - Requerente: Marisa Terezinha Farias - Requerente: Marisa Terezinha Farias - Requerente: Fernando Fontoura - Requerente: Fernando Fontoura - Requerente: Antônio Teles - Requerente: Antônio Teles - Requerente: Marli dos Santos de Andrade - Requerente: Marli dos Santos de Andrade - Requerente: Leodir de Andrade - Requerente: Leodir de Andrade - Requerente: Mirian de Andrade - Requerente: Mirian de Andrade - Requerente: Valdemar Rebitki - Requerente: João Maria Bueno de Quadro - Requerente: João Maria Bueno de Quadro - Requerente: Otilia Meira Kremer - Requerente: Otilia Meira Kremer - Requerente: Jair Kremer - Requerente: Jair Kremer - Requerente: Marisa Mann - Requerente: Marisa Mann - Requerente: Ivacir Mariano - Requerente: Ivacir Mariano - Requerente: João Knorst - Requerente: João Knorst - Requerente: Lucia Wermuth - Requerente: Lucia Wermuth - Requerente: Noeli Aparecida Nedich Alves - Requerente: Noeli Aparecida Nedich Alves - Requerente: Antônio Alves - Requerente: Antônio Alves - Requerente: Claudete Saugo - Requerente: Claudete Saugo - Requerente: Claudiomir Valmorbida - Requerente: Claudiomir Valmorbida - Requerente: Ilson José Tomalok - Requerente: Ilson José Tomalok - Requerente: Derli Lourdes Nedich - Requerente: Derli Lourdes Nedich - Requerente: Oldacir José Petzen - Requerente: Oldacir José Petzen - Requerente: Cleiton José Alves - Requerente: Cleiton José Alves - Intimem-se os requerentes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de págs. 401-402.

ADV: CARINI INÊS HUBNER KONZEN (OAB 33569/SC)
Processo 0300328-94.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas - Réu: H. do B. I. de S. LTDA -. E. (. C. - Autor: C. W. dos S. - Autor: C. W. dos S. - Autor: I. W. dos S. - Autor: I. W. dos S. - Autor: J. J. W. dos S. - Autor: J. J. W. dos S. - Autor: L. C. W. dos S. - Autor: L. C. W. dos S. - Autor: M. W. dos S. - Autor: M. W. dos S. - Autor: M. W. dos S. - Autor: M. W. dos S. - Autor: M. A. W. dos S. - Autor: M. A. W. dos S. - Autor: N. I. W. dos S. - Autor: N. I. W. dos S. - Autor: S. W. dos S. A. - Autor: S. W. dos S. A. - Réu: H. do B. I. de S. LTDA -. E. (. C. - Certifico que o Agravo Retido é tempestivo. Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca do Agravo Retido.

ADV: ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC)
Processo 0300311-58.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Neodi Bicigo - Requerente: Neodi Bicigo - Requerente: Neodi Bicigo - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - 1.Ciente do agravo de instrumento interposto. 2.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3.Certifique-se acerca do efeito concedido ao agravo interposto. 4.Não tendo sido concedido efeito suspensivo, cumpra-se, na íntegra, a decisão agravada.

ADV: PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC), SÍLVIO CÉSAR CENCI (OAB 18562/SC)
Processo 0300327-12.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Brayan Gustavo Weber Prior - Requerente: Brayan Gustavo Weber Prior - Requerido: Mongeral Aegon Seguros e Previdência Privada S/A - Requerido: Mongeral Aegon Seguros e Previdência Privada S/A - Destarte, visando a solução integral do mérito da causa e aplicando os princípios da instrumentalidade das formas, da celeridade e da economia processual, haja vista a ausência

de prejuízo à parte ré, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que promova a inclusão no polo ativo da beneficiária/estipulante do contrato de fl. 94 (Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipu), bem como do espólio, ou, em caso de inexistência de ação de inventário, de todos os herdeiros necessários do falecido, tudo em 10 dias, sob as penas legais. Cumprida a determinação supra, intime-se a cooperativa. Em seguida, vista à parte ré, e, na sequência, ao Ministério Público. Tudo cumprido, retornem. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: MARCOS AURÉLIO BARBIERI (OAB 13475/SC)
Processo 0300342-78.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - Requerente: Bernadete Vitória Damo - Requerente: Bernadete Vitória Damo - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - I -Designo o dia 03/12/2015, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. II -Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência injustificada importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. III -O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso neste sentido dentro do prazo acima assinalado, o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. IV -Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha residente fora da comarca. V -Intimem-se.

ADV: CLOVIS LUCIO SCHLOSSER (OAB 15913/SC)
Processo 0300386-97.2015.8.24.0256 - Alvará Judicial - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Requerente: TERESA FRIEDA SCHLOSSER BILLIG - Requerente: TERESA FRIEDA SCHLOSSER BILLIG - Requerente: TERESA FRIEDA SCHLOSSER BILLIG - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, diga a requerente no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO MARAZINI TORRIAI (OAB 62085/RS)
Processo 0300393-89.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Márcia Alejandra da Silva Aguilar - Requerente: Márcia Alejandra da Silva Aguilar - Requerente: Márcia Alejandra da Silva Aguilar - Requerido: Comércio de Insumos Agrícolas BFC Ltda - Requerido: Comércio de Insumos Agrícolas BFC Ltda - Requerido: Comércio de Insumos Agrícolas BFC Ltda - Fica intimado o requerido para apresentar comprovante de pagamento de custas para expedição de mandado para intimação de testemunha.

ADV: DANIELE VEDOVATTO GOMES DA SILVA BABARESCO (OAB 37419/SC)
Processo 0300401-66.2015.8.24.0256 - Alvará Judicial - Compra e Venda - Requerente: Aloisio Gomes da Silva - Fica intimado o requerente que o alvará encontra-se disponível para impressão. Prazo: 10 dias.

ADV: LEONIR LAMB (OAB 33432/SC), DJULIA CRISTINA LINDEMANN (OAB 38741/SC)
Processo 0300412-95.2015.8.24.0256 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Agriceres Agroindústria Ltda - Requerido: Celso Schmitt - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões.

ADV: ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC)
Processo 0300426-79.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Loiri Salete da Rocha - Requerente: Loiri Salete da Rocha - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - 1)Nomeio como perito o Dr. Gerson Luiz Weissheimer, que ficará responsável pela realização do exame médico pericial da parte requerente. 2)Em razão da complexidade da perícia e em observância ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 415,00, tendo em conta a dificuldade da realização da perícia e a necessidade de se proceder à uma digna remuneração aos peritos médicos, que cada vez menos se dedicam à atividade pericial. 3)O estipêndio será pago depois que as partes se manifestem sobre o trabalho do perito, mediante requisição no sítio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por se tratar de Justiça Gratuita. 4)Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (caso ainda não os tenham formulado). 5)Transcorrido esse prazo, encaminhem-se os quesitos ao(a) perito(a), que disporá do prazo de 60 dias para apresentar o laudo, certo de que terá a incumbência de informar a este juízo a data, o horário e o local designado para a perícia. 6)Da data, horário e local informados para a perícia, intimem-se as partes. 7) Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 dias.

ADV: ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC)
Processo 0300429-34.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Pedro Schmitz - Requerente: Pedro Schmitz - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - 1)Nomeio como perito o Dr. Gerson Luiz Weissheimer, que ficará responsável pela realização do exame médico pericial da parte requerente. 2)Em razão da complexidade da perícia e em observância ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 415,00, tendo em conta a dificuldade da realização da perícia e a necessidade de se proceder à uma digna remuneração aos peritos médicos, que cada vez menos se dedicam à atividade pericial. 3)O estipêndio será pago depois que as partes se manifestem sobre o trabalho do perito, mediante requisição no sítio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por se tratar de Justiça Gratuita. 4)Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (caso ainda não os tenham formulado). 5)Transcorrido esse prazo, encaminhem-se os quesitos ao(a) perito(a), que disporá do prazo de 60 dias para apresentar o laudo, certo de que terá a incumbência de informar a este juízo a data, o horário e o local designado para a perícia. 6)Da data, horário e local informados para a perícia, intimem-se as partes. 7) Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 dias.

ADV: CARLOS VITOR MALDANER (OAB 8291/SC)
Processo 0300432-86.2015.8.24.0256 - Alvará Judicial - Levantamento de depósito - Requerente: Alverina Weiler - Requerente: Alverina Weiler - Tendo em vista o decurso do prazo solicitado requeira a autora o que entender cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOÃO ADRIANO BORGES DOS SANTOS (OAB 34171/SC)
Processo 0300442-33.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Silvana Teresinha Giachini Pesenato - Requerente: Silvana Teresinha Giachini Pesenato - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - 1)Nomeio como perito o Dr. Gerson Luiz Weissheimer, que ficará responsável pela realização do exame médico pericial da parte requerente. 2)Em razão da complexidade da perícia e em observância ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R$ 415,00, tendo em conta a dificuldade da realização da perícia e a necessidade de se proceder à uma digna remuneração aos peritos médicos, que cada vez menos se dedicam à atividade pericial. 3)O estipêndio será pago depois que as partes se manifestem sobre o trabalho do perito, mediante requisição no sítio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por se tratar de Justiça Gratuita. 4)Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (caso ainda não os tenham formulado).

5)Transcorrido esse prazo, encaminhem-se os quesitos ao(a) perito(a), que disporá do prazo de 60 dias para apresentar o laudo, certo de que terá a incumbência de informar a este juízo a data, o horário e o local designado para a perícia. 6)Da data, horário e local informados para a perícia, intimem-se as partes. 7) Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 dias.

ADV: HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)
Processo 0300445-85.2015.8.24.0256 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: E. H. - Fica intimado o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas intermediárias. A guia pode ser impressa na pasta eletrônica do processo.

ADV: FABIO BIASI PAVÃO (OAB 34136/SC)
Processo 0300449-25.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Clécio Mahl - Requerente: Clécio Mahl - Requerente: Clécio Mahl - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Certifico que a contestação de fls 20/35 é tempestiva. Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre a contestação.

ADV: CARLOS VITOR MALDANER (OAB 8291/SC)
Processo 0300458-84.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Requerente: Marlene Weschenfelder Kottwitz - Requerente: Marlene Weschenfelder Kottwitz - Requerente: Marlene Weschenfelder Kottwitz - Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - Certifico que a contestação de fls 85/87 é tempestiva. Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre a contestação.

ADV: JONY STÜLP (OAB 13375/SC)
Processo 0300477-90.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipu (SICOOB/SC-Pinhalzinho) - Requerido: Alecsandro Schmidt - Requerido: Jackson Júnior Cerisoli - Intime-se a parte requerente para se manifestar e requerer o que entender de direito. Outrossim, especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, tudo em 10 (dez) dias. Se não tiver interesse em outras provas, fica dispensado de peticionar, pois esse fato será presumido do silêncio, viabilizando assim o julgamento antecipado da lide.

ADV: ARCIDES DE DAVID (OAB 9821/SC)
Processo 0300481-30.2015.8.24.0256 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Evandro Luiz Schneider - Embargante: Cinthia Graziela Lima Schneider - Embargado: Leocimar Friedrich - Fica intimado o embargante de que a certidão está apta para impressão.

ADV: ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC)
Processo 0300483-97.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Emidia Justina Pereira - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação de fls 48/69 é tempestiva. Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre a contestação.

ADV: MICHELLE CRISTINE MENEGATTI DANELUZ (OAB 019.944/SC)
Processo 0300492-59.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Ine Frantz Senhor - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - Certifico que a contestação de fls 27/32 é tempestiva. Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre a contestação.

ADV: VERONIKA ALICE RÜDIGER ZANCHET (OAB 8315/SC)
Processo 0300503-88.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Lúcia Zenori de Andrade - Requerente: Lúcia Zenori de Andrade - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Certifico que a contestação de fls 26/39 é tempestiva. Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre a contestação.

ADV: JONY STÜLP (OAB 13375/SC)
Processo 0300505-58.2015.8.24.0256 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipu (SICOOB-Creditaipu) - Executado: Analice Xavier de Almeida Quevedo - Executado: Sadrack Gasperin - ANTE O EXPOSTO, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

ADV: EVERTON LUIS JUNG (OAB 23117/SC)
Processo 0300518-57.2015.8.24.0256 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Comércio de Insumos Agrícolas BFC Ltda - Executado: Jaime Cerisoli - Executado: Tania Mara Kammler Cerisoli - Tendo em vista o decurso do prazo para embargos bem como a penhora de fl. 32, diga o credor o que entender cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC)
Processo 0300524-64.2015.8.24.0256 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Izidoro Antunes dos Santos - Requerente: Izidoro Antunes dos Santos - Requerente: Silvia dos Santos - Requerente: Silvia dos Santos - Requerido: Terrapampa Territorial Agropastoril do Sul LTDA - Requerido: Terrapampa Territorial Agropastoril do Sul LTDA - Certifico que a contestação dos confinantes Altamires Tomalok e Eva Salete Tomalok de fls 89/105 é tempestiva. Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre a contestação.

ADV: CLOVIS LUCIO SCHLOSSER (OAB 15913/SC)
Processo 0300522-94.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Ivo Carlos Schlosser - Requerente: Ivo Carlos Schlosser - Requerente: Ivo Carlos Schlosser - Requerente: Ivo Carlos Schlosser - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Certifico que a contestação de fls 31/65 é tempestiva. Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre a contestação.

ADV: RENATO ROLIM DE MOURA (OAB 3707/SC)
Processo 0300489-07.2015.8.24.0256 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: Angelin Francisco Zago - Exequente: Antonio Maximino Zago - Exequente: Ricardo Rolim de Moura - Executado: Município de Bom Jesus do Oeste - Fica intimado o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas intermediárias. A guia pode ser impressa na pasta eletrônica do processo.

ADV: ALEXANDRE GUILHERMES HERBES (OAB 16016/SC)
Processo 0300543-70.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Lisandro Einloft Bagatini - Requerente: Lisandro Einloft Bagatini - Requerente: Sandra Simone Baréa Bagatini - Requerente: Sandra Simone Baréa Bagatini - Requerido: Vitor Debastiani - Requerido: Vitor Debastiani - Requerido: Leonésio Eckert - Requerido: Leonésio Eckert - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fl. 92 (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: ALEXANDRE GUILHERMES HERBES (OAB 16016/SC)
Processo 0300543-70.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Lisandro Einloft Bagatini - Requerente: Lisandro Einloft Bagatini - Requerente: Sandra Simone Baréa Bagatini - Requerente: Sandra Simone Baréa Bagatini - Requerido: Vitor Debastiani - Requerido: Vitor Debastiani - Requerido: Leonésio Eckert - Requerido: Leonésio Eckert - Certifico que a contestação de fls 97/124 é tempestiva. Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre a contestação..

ADV: JONY STÜLP (OAB 13375/SC)
Processo 0300544-55.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipu (SICOOB-Creditaipu) - Requerido: Gilnei Hencker - Fica intimado o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas intermediárias. A guia pode ser impressa na pasta eletrônica do processo.

ADV: JONY STÜLP (OAB 13375/SC)
Processo 0300549-77.2015.8.24.0256 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipu (SICOOB-Creditaipu) - Executado: Arcides Gasperin - Executado: Marli Ereni Wachholz - Executado: Isack Gasperin - Certifico que não houve apresentação de embargos à execução, bem como fluiu o prazo para impugnação à de penhora. Fica o autor intimado para requerer o que entender cabível no prazo de 10 dias.

ADV: DJULIA CRISTINA LINDEMANN (OAB 38741/SC)
Processo 0300592-14.2015.8.24.0256 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Da Silva e Lamb Materiais de Construção, Construtora e Incorporadora LTDA - Executado: Edilar Serpa - Fica intimado o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas intermediárias. A guia pode ser impressa na pasta eletrônica do processo. Ainda, requeira o credor o que entender cabível em 10 dias.

ADV: GELSON JOEL SIMON (OAB 16971/SC)
Processo 0300594-81.2015.8.24.0256 - Execução Contra a Fazenda Pública - Correção Monetária - Exequente: Antonio Cerezolli - Exequente: Antonio Cerezolli - Exequente: Vera Endler Cerezolli - Exequente: Vera Endler Cerezolli - Exequente: Gelson Joel Simon - Exequente: Gelson Joel Simon - Executado: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Executado: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Ao cartório para que certifique eventual ocorrência do trânsito em julgado do acórdão de fls. 7/24.

ADV: VANDERLEIA BET (OAB 33430/SC)
Processo 0300611-20.2015.8.24.0256 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Cooperativa Agroindustrial Alfa. - Executado: Cristiano Biffe - Diga o exequente, acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 34. Prazo: 10 (dez) dias.

ADV: MICHELLE CRISTINE MENEGATTI DANELUZ (OAB 019.944/SC)
Processo 0300618-12.2015.8.24.0256 - Inventário - Arrolamento de Bens - Invente.: Maria Venilda Werlang - A. da Her.: João Otmar Werlang - Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Nomeio a parte requerente como inventariante, que assumirá a inventariança independentemente da assinatura do respectivo termo de inventário. Intime-se-a para, em prazo de 15 dias, juntar aos autos os seguintes documentos, se ainda não o fez: a)o plano de partilha; b)as certidões atualizadas de nascimento dos herdeiros solteiros/separados/divorciados e as de casamento dos herdeiros casados; c)procuração dos herdeiros; d)a procuração dos cônjuges dos herdeiros casados, se houver cessão de direitos hereditários/renúncia translativa; e)o comprovante atualizado da propriedade dos bens que se pretende partilhar; f)as certidões negativas municipal, estadual e federal; g)o comprovante de recolhimento dos impostos. Tudo cumprido, abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC), EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC)
Processo 0300617-27.2015.8.24.0256 - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Gilneide Madalena Vogel Braun - Embargante: Gilneide Madalena Vogel Braun - Embargado: Massa Falida Kobra Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Embargado: Massa Falida Kobra Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Ante o exposto, determino, por cautela, a suspensão da ação principal, suspensão que se restringirá à alienação do bem que se discute. Oficie-se à Sra. Leiloeira informando da suspensão do processo. Cite-se a parte ré, nos moldes requeridos, para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

ADV: ÉLIO LUÍS FROZZA (OAB 5230/SC), JULIANDERSON PANEGALLI (OAB 41315/SC)
Processo 0300619-94.2015.8.24.0256 - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Claudinei Fantin - Embargante: Claudinei Fantin - Embargante: Dirceu Godóis - Embargante: Dirceu Godóis - Embargado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipú - Sicoob - Pinhalzinho-SC - Embargado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipú - Sicoob - Pinhalzinho-SC - I -Por tempestivos, recebo os embargos. II -Intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ADELAIDE HOLDEFER PINHEIRO (OAB 34576/SC), GILMAR ALVES DE OLIVEIRA (OAB 38973/SC)
Processo 0000541-76.2015.8.24.0256 - Impugnação de Assistência Judiciária - Direito de Imagem - Impugnante: Celinete Klein Dickel - Impugnante: Michele Carla Ceccon - Impugnado: Marcelo Leomiro Dentee - Intime-se a parte impugnada para se manifestar, no prazo de 48 horas.

ADV: CÉSAR LUIS MAJOLO (OAB 32022/SC)
Processo 0300634-63.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Vilson Schwartz - Autor: Vilson Schwartz - Autor: Vilson Schwartz - Réu: Embrasystem Tecnologia em Sistemas, Importação e Exportação Ltda - Réu: Embrasystem Tecnologia em Sistemas, Importação e Exportação Ltda - Réu: Embrasystem Tecnologia em Sistemas, Importação e Exportação Ltda - Destarte, intime-se a parte autora para que, em 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas processuais ou comprove documentalmente seu alegado estado de miserabilidade, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 257, ambos do CPC.

ADV: LUANA BEDIN FAVERO (OAB 32150/SC)
Processo 0300633-78.2015.8.24.0256 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Ana Maria dos Santos - Invente.: Ana Maria dos Santos - A. da Her.: João Cardoso dos Santos - A. da Her.: João Cardoso dos Santos - I -Nomeio a parte requerente como inventariante, que assumirá a inventariança independentemente da assinatura do respectivo termo de inventário. II -Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para que a inventariante apresente as primeiras declarações. Intime-se e aguarde-se o decurso do referido prazo.

ADV: GINO RAFAEL VOLKART (OAB 50715/RS)
Processo 0000553-90.2015.8.24.0256 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Wissmann & Wissmann Ltda - Executado: Deivid Dias Chaves - Fica intimado o exequente para providenciar o pagamento das custas para cumprimento da carta precatória.

ADV: EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC)
Processo 0300636-33.2015.8.24.0256 - Notificação - Arrendamento Rural - Notifte.: Maria Vilga Borre - Notificado: Nilson Werlang - Notificado: Julita Maria Werlang - Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Notifiquem-se. Após, decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à parte requerente independentemente de traslado.

ADV: GABRIELI FONTANA (OAB 30633/SC), CARINI INÊS HUBNER KONZEN (OAB 33569/SC)
Processo 0000556-45.2015.8.24.0256 - Embargos de Terceiro - Compra e Venda - Embargante: Sérgio Luiz Knorst - Embargado: CRESOL - Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Pinhalzinho - Destarte, as alegações suscitadas são verossímeis e recomendam, por cautela, a suspensão da ação principal. Assim sendo, determino a suspensão dos leilões designados. Comunique-se com urgência a Leiloeira Oficial. Cite-se a parte ré, nos moldes requeridos, para apresentar defesa no prazo de 10 dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Após e, se for o caso, à réplica. Certifique-se nos autos principais. Cumpra-se, com brevidade.

ADV: GABRIELI FONTANA (OAB 99401/SC)
Processo 0300642-40.2015.8.24.0256 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Pinhalzinho ¿ Cresol Pinhalzinho - Executado: Joseval dos Santos - Executado: Marlete Wickert de Amorim dos Santos - Fica intimado o credor de que a certidão está disponível para impressão.

ADV: CLOVIS LUCIO SCHLOSSER (OAB 15913/SC)
Processo 0000560-82.2015.8.24.0256 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nedir Paul - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - I - Cite-se a parte executada para embargar, no prazo de 30 dias, na forma do art. 730 do CPC, com a modificação introduzida pela Lei n.º 9.494/97. Consigne-se no mandado de citação que eventual débito passível de compensação com a parte contrária deverá ser informado no prazo de embargos (art. 100, §9º, da CF). II - Expirado o prazo para embargos, expeça-se RPV para pagamento do valor exequendo no prazo de 60 dias, sob pena de sequestro de valores. Com relação aos honorários advocatícios, tratando-se a presente de execução de pequeno valor, consigno desde já que "o Grupo de Câmaras de Direito Público, por ocasião do julgamento do Agravo (§ 1º do art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2012.075183-6/0001.00, assentou entendimento segundo o qual os honorários advocatícios em execução de sentença de 'pequeno valor', sujeita à requisição de pequeno valor, somente são devidos caso a Fazenda Pública não efetue o pagamento no prazo de 60 dias a partir da intimação para cumprimento da requisição de pequeno valor, nos termos do disposto no art. 17 da Lei n. 10.259/01. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.063251-5, da Capital, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 12-11-2013). É irrelevante tenha sido determinado ou não o sequestro da quantia necessária ao pagamento." (TJSC, Apelação Cível n. 2013.072392-6, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, j. 13-03-2014). Intimem-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MODELO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER LUIS BÖING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ AUGUSTO BERNARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0617/2015

ADV: EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC)
Processo 0000060-55.2011.8.24.0256/00001 (256.11.000060-2/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Nota Promissória - Requerente: Da Silva e Lamb Materiais de Construção, Construtora e Incorporadora LTDA - Requerido: Joceane Antônia Rodrigues Zanin - Tendo em vista que a pesquisa RENAJUD restrou frustada conforme fl 185, diga o credor em 10 dias.

ADV: EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC)
Processo 0001273-62.2012.8.24.0256 (256.12.001273-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerente: GB Auto Peças Ltda ME - Requerido: Rosane Welter Quevedo - ANTE O EXPOSTO, proceda-se a busca e restrição de bens pelo sistema Renajud. Cumpra-se.

ADV: EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC)
Processo 0001273-62.2012.8.24.0256 (256.12.001273-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - Requerente: GB Auto Peças Ltda ME - Requerido: Rosane Welter Quevedo - Fica intimado o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender cabível.

ADV: ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0000633-25.2013.8.24.0256 (256.13.000633-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Requerente: Leofrido Ferreira da Silva - Requerente: Maria da Luz Alves Valencio - Requerido: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Às contrarrazões.

ADV: CÉSAR LUIS MAJOLO (OAB 32022/SC)
Processo 0000723-33.2013.8.24.0256 (256.13.000723-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Posto de Combustíveis Bom Jesus do Oeste Ltda. - Executado: Valdecir dos Santos - Executado: Rozeli Alves da Silva - Aguarde-se pela conversão em pecúnia do valor penhorado na Comarca de Maravilha pelo prazo de 60 dias. Após, verifique-se a situação do processo naquela Comarca.

ADV: MUNIR ANTONIO GUZATTI (OAB 27335/SC)
Processo 0000846-31.2013.8.24.0256/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: Detoni e Paini Materiais de Construção Ltda - Executado: José de Lima - Não tendo havia manifestação da parte credora, arquive-se.

ADV: MUNIR ANTONIO GUZATTI (OAB 27335/SC)
Processo 0000370-56.2014.8.24.0256/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: Rosiclei Paini Detoni - Executado: Eleandro Bartiniski - ANTE O EXPOSTO, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

ADV: EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC), FERDINANDO ZAT (OAB 34608/SC)
Processo 0300268-58.2014.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Requerente: Felipe Osmar Brandalise Azzolin - Requerente: Felipe Osmar Brandalise Azzolin - Requerido: Maycon de Mello Christino - Requerido: Maycon de Mello Christino - Réu: Tatiane Paula Luneburger - Réu: Tatiane Paula Luneburger - Designada a data de 17/11/2015, às 13h 20min para realização do ato deprecado na Comarca de Chapecó.

ADV: DJULIA CRISTINA LINDEMANN (OAB 38741/SC)
Processo 0300299-78.2014.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Mercado Andrighetto Ltda - ME - Requerido: Valdomiro Machado - Acerca do comprovante de pagamento de fl. 51, intime-se o requerente para oferecer manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANIELE VEDOVATTO GOMES DA SILVA BABARESCO (OAB 37419/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0300352-59.2014.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Requerente: Maria Clenir Ferreira Eichler - Requerente: Maria Clenir Ferreira Eichler - Requerido: Claro S/A - Requerido: Claro S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANIELE VEDOVATTO GOMES DA SILVA BABARESCO (OAB 37419/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0300405-40.2014.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Requerente: Neli Pandolfo Pereira - Requerente: Neli Pandolfo Pereira - Requerido: Claro S/A - Requerido: Claro S/A - Genérico - Instituição

ADV: DANIELE VEDOVATTO GOMES DA SILVA BABARESCO (OAB 37419/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0300430-53.2014.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Requerente: Claudecir Leonir Bolis - Requerente: Claudecir Leonir Bolis - Requerido: Claro S/A - Requerido: Claro S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DANIELE VEDOVATTO GOMES DA SILVA BABARESCO (OAB 37419/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0300429-68.2014.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Requerente: Lesia Salete Centa Bortolin - Requerente: Lesia Salete Centa Bortolin - Requerido: Claro S/A - Requerido: Claro S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LUANA BEDIN FAVERO (OAB 32150/SC), DANIEL ROSA CORREA (OAB 29983/SC)
Processo 0000740-35.2014.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Helio José da Silva - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - DESPACHO PADRÃO

ADV: CLÉDER ANTÔNIO SCHWERTZ (OAB 32060/SC)
Processo 0300579-49.2014.8.24.0256/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Marcos Ferreira França - Exequente: Marcos Ferreira França - Executado: Joel Cleber Citadella - ANTE O EXPOSTO, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

ADV: ANDRE BERNART (OAB 27887/SC)
Processo 0000865-03.2014.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Requerente: Elyson Jean Kammler - Requerido: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o requerido ao pagamento de R$ R$ 879,56 a título de danos materiais, incidindo sobre esse valor correção monetária pelos índices da CGJSC, contada das datas dos documentos de fls. 7/8 e 10, e juros de mora legais desde o evento danoso até o efetivo pagamento (Súmula 54 do STJ). Sem sucumbência. P. R. I. Sem reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: MICHELLE CRISTINE MENEGATTI DANELUZ (OAB 019.944/SC)
Processo 0300623-68.2014.8.24.0256/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Eliane Rodrigues da Silva - Executado: Centrais Elétricas do Pará S/A - ANTE O EXPOSTO, expeça-se mandado de penhora e avaliação para a constrição de bens suficientes para adimplir a dívida, dando-se preferência para eventual bem indicado pela parte exequente.

ADV: JULIANA DE OLIVEIRA (OAB 32906/SC)
Processo 0300234-49.2015.8.24.0256/00001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - Exequente: Megaroup Ind. Textil Ltda Me - Executado: Rodrigo Campos - ME - Defiro o pedido de fl. 21. Proceda-se a restrição dos bens indicados na petição retro via sistema Renajud. Após, expeça-se mandado de penhora, depósito e avaliação dos veículos. Efetivada a penhora e decorrido o prazo para os embargos, intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da constrição realizada. Cumpra-se.

ADV: EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC)
Processo 0300295-07.2015.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Nadir Jaime Weitzemann - Requerido: Jandira Rodrigues da Silva - ME - ANTE O EXPOSTO, proceda-se a busca de bens pelo sistema Renajud. Cumpra-se.

ADV: EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC)
Processo 0300295-07.2015.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Nadir Jaime Weitzemann - Requerido: Jandira Rodrigues da Silva - ME - Tendo em vista que a consulta via sistema Renajud restou frustrada, fica intimada a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender cabível.

ADV: CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO (OAB 27622/RS)
Processo 0000240-32.2015.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Autor: Otávio José Appellt - Réu: Philip Morris Brasil Ind e Com Ltda - 1.Por tempestivo, recebo o recurso inominado interposto pela parte, em seu efeito devolutivo. 2.Intime-se o recorrido para, em 10 (dez) dias, querendo, responder. 3.Após, com ou sem apresentação de contrarrazões, subam os autos à Turma de Recursos a que esta comarca está vinculada.

ADV: DANIELE VEDOVATTO GOMES DA SILVA BABARESCO (OAB 37419/SC), MICHELLE CRISTINE MENEGATTI DANELUZ (OAB 019.944/SC)
Processo 0300372-16.2015.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço - Requerente: Maria Veríssimo - Réu: Modelo Veículos Ltda - Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da decadência, e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, com fulcro nos arts. 269, IV, do CPC, e 26, II, do CDC. Sem sucumbência. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: RICAEDO LUIZ COPINI (OAB 41040/SC)
Processo 0300404-21.2015.8.24.0256 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Copini e Cia Ltda ME - Executado: Cledison Farfus - Certifico que não houve arrematação no leilão/praça por ausência de licitantes. Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o leilão/praça negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DJULIA CRISTINA LINDEMANN (OAB 38741/SC)
Processo 0300448-40.2015.8.24.0256 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Modelmaq Terraplanagens e Serviços Ltda - ME - Executado: Antonio Assumpção - ME - I -Ao menos por hora, indefiro o pedido de fls. 22-23, visto que não restam cumpridos os requisitos enumerados pelo art. 227 do CPC. II -Desse modo, proceda-se nova tentativa de citação pessoal do executado. Expeça-se carta precatória à Comarca de Xanxerê/SC. Outrossim, anote-se que o mandado de citação poderá ser cumprido nos termos do art. 172, § 2º, do CPC. III -Caso infrutífera a tentativa de citação, voltem conclusos para análise do pedido de citação por hora certa. Intime-se e cumpra-se.

ADV: JEISSON IGOMAR KOLLN (OAB 31392/SC)
Processo 0300462-24.2015.8.24.0256 - Cumprimento Provisório de Sentença - Expropriação de Bens - Exequente: Lurdes Jacinta Fink - Executado: Nadir Maria Karling - ME - Defiro o pedido de fls. 21-22. Expeça-se mandado de penhora, depósito e avaliação de bens suficientes para adimplir a dívida e que estejam em nome da parte executada. Intime-se e cumpra-se.

ADV: EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC), MICHAEL ECEIZA NUNES (OAB 7619/MA)
Processo 0300507-28.2015.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Ivani Gotz

Ragazzon ME - Autor: Ivani Gotz Ragazzon ME - Réu: Armazen Mateus S/A - Réu: Armazen Mateus S/A - I -Designo o dia 03/12/2015, às 16:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. II -Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, o autor deve ser advertido que sua ausência injustificada implica extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/1995. O réu, por sua vez, deve ser informado que sua ausência injustificada importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante exegese dos arts. 343, § 2°, e 351 do CPC. III -O rol de testemunhas (no máximo três) deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias. Os testigos podem ser trazidos independentemente de convocação judicial. Acaso seja necessária sua intimação, a parte deverá formular pedido expresso (art. 34, § 1º, da Lei n. 9.099/95), o qual será cumprido pelo cartório independentemente de novo despacho. IV -Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha residente fora da comarca. V -Intimem-se.

ADV: EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC)
Processo 0300521-12.2015.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assunção de Dívida - Requerente: Marli Teresinha Marmitt - Requerente: Marli Teresinha Marmitt - Requerido: Claudinei Perkuhn - Requerido: Claudinei Perkuhn - Certifico que a contestação de fls21/34 é tempestiva. Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre a contestação.

ADV: MAURO ANDRÉ KUHN (OAB 37593/SC)
Processo 0300628-56.2015.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Volmir Hahn - Réu: Eliane Felippi Me - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 01/02/2016 às 13:30h, para audiência Conciliatória, na Sala Conciliação A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: DJULIA CRISTINA LINDEMANN (OAB 38741/SC)
Processo 0300631-11.2015.8.24.0256 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Vanessa dos Santos Helfenstein - Mei - Executado: Kelli Marcantes - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 14/12/2015 às 14:00h, para audiência Conciliatória, na Sala Conciliação A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: CÉSAR LUIS MAJOLO (OAB 32022/SC)
Processo 0300632-93.2015.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - Autor: Fabio Andre Rudell - Autor: Fabio Andre Rudell - Réu: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda - Réu: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda - Em análise superficial, denota-se que o contrato celebrado entre as partes encerra típica relação de consumo, disciplinada pela Lei nº 8.078/90. Nesse sentido, diante da manifesta hipossuficiência do consumidor, determino a inversão do ônus da prova, como autoriza o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Na mesma toada, caberá à parte requerida exibir em contestação, os documentos sucitados pela parte contrária, ou justifique a impossibilidade de exibição, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos que se pretendia comprovar através dessa prova. Ao cartório para designação de audiência conciliatória e inclusão na pauta de audiências. Cite-se e Intimem-se.

ADV: CÉSAR LUIS MAJOLO (OAB 32022/SC)
Processo 0300632-93.2015.8.24.0256 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - Autor: Fabio Andre Rudell - Autor: Fabio Andre Rudell - Réu: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda - Réu: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 01/02/2016 às 13:00h, para audiência Conciliatória, na Sala Conciliação A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MODELO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER LUIS BÖING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ AUGUSTO BERNARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0618/2015

ADV: DULCE BACK DA ROCHA LIRIO (OAB 34582/SC)
Processo 0000762-80.2013.8.24.0013 (013.13.000762-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Autor: E. da S. P. - Autor: E. da S. P. - Autor: E. da S. P. - Réu: V. I. P. - Réu: V. I. P. - Réu: V. I. P. - Fica intimado o requerente acerca do retorno da precatória sem cumprimento (fls. 51/65). Prazo: 10 dias.

ADV: CÉSAR LUIS MAJOLO (OAB 32022/SC)
Processo 0001128-06.2012.8.24.0256 (256.12.001128-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: D. M. da R. - Exequente: D. M. da R. - Exequente: D. M. da R. - Exequente: D. M. da R. - Executado: A. R. F. - Executado: A. R. F. - Executado: A. R. F. - Executado: A. R. F. - Fica intimado o Procurador da exequente para, querendo, se manifestar nos presentes autos no prazo de 10 dias.

ADV: CÉSAR LUIS MAJOLO (OAB 32022/SC)
Processo 0000550-09.2013.8.24.0256 (256.13.000550-2) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. J. H. M. - Exequente: A. J. H. M. - Exequente: A. J. H. M. - Exequente: A. J. H. M. - Executado: F. P. M. - Executado: F. P. M. - Executado: F. P. M. - Executado: F. P. M. - Tendo em vista que a consulta Renajud restou frustrada, requeira o credor o que entender cabível no prazo de 10 dias.

ADV: MICHELLE CHRISTINE MENEGATTI DANELUZ (OAB 19944/SC)
Processo 0000267-49.2014.8.24.0256 (256.14.000267-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: M. D. R. de B. - Exequente: M. D. R. de B. - Exequente: M. D. R. de B. - Exequente: M. D. R. de B. - Executado: I. F. de B. - Executado: I. F. de B. - Executado: I. F. de B. - Executado: I. F. de B. - Tendo em vista que a consulta Renajud restou frustrada, requeira o credor o que entender cabível no prazo de 10 dias.

ADV: VERONIKA ALICE RUDIGER ZANCHETT (OAB 8315/SC)
Processo 0000362-79.2014.8.24.0256 (256.14.000362-6) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: E. B. F. - Requerente: E. B. F. - Requerido: L. N. B. F. - Requerido: L. N. B. F. - Fica intimada a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da petição de fls. 69/70.

ADV: MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL (OAB 35230/SC)
Processo 0300573-42.2014.8.24.0256 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: F. P. B. - Exequente: F. P. B. - Exequente: L. B. - Exequente: L. B. - Executado: J. M. B. - Executado: J. M. B. - Fica intimada a parte exequente para que atualize o débito. Prazo:10 dias.

ADV: MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL (OAB 35230/SC)
Processo 0300572-57.2014.8.24.0256 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: F. P. B. - Exequente: F. P. B. - Exequente: L. B. - Exequente: L. B. - Executado: J. M. B. - Executado: J. M. B. - Fica intimada a parte exequente para que atualize o débito. Prazo:10 dias.

ADV: MARCONI PEREIRA SANCHES (OAB 16686/SC)
Processo 0300635-82.2014.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: J. C. C. - Requerente: J. C. C. - Requerido: I. C. - Requerido: I. C. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários, os quais fixo em R$ 1.000,00. Suspensa a executividade das verbas condenatórias em razão do benefício da Justiça Gratuita concedido à pág. 9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: CÉSAR LUIS MAJOLO (OAB 32022/SC)
Processo 0300093-30.2015.8.24.0256 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: A. A. G. - Exequente: A. A. G. - Executado: H. P. dos S. - Executado: H. P. dos S. - Fica intimada a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da petição de fls. 47/59.

ADV: VERONIKA ALICE RÜDIGER ZANCHET (OAB 8315/SC)
Processo 0300101-07.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Requerente: E. J. F. - Requerente: E. J. F. - Requerido: P. B. G. - Requerido: P. B. G. - Tendo em vista que a Defensoria Pública informou que não iá cumprir a circular nº 20 de 10/2/2015, fica intimado o advogado de que a certidão de remuneração está disponível para impressão, no prazo de 5 dias.

ADV: MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL (OAB 35230/SC)
Processo 0300259-62.2015.8.24.0256 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: T. C. A. - Exequente: T. C. A. - Executado: A. A. - Executado: A. A. - Genérico - Instituição

ADV: MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL (OAB 35230/SC)
Processo 0300360-02.2015.8.24.0256 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: V. C. - Requerente: V. C. - Requerente: D. C. - Requerente: D. C. - Fica intimado a Defensora Dativa que, tendo em vista se tratar de processo virtual, a certidão de URH's está disponível para impressão pelo e-saj, constando as assinaturas digitais na lateral dos documentos.

ADV: MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL (OAB 35230/SC)
Processo 0300398-14.2015.8.24.0256 - Divórcio Consensual - Guarda - Requerente: J. da S. - Requerente: J. da S. - Requerente: J. da S. - Requerente: J. da S. - Requerente: M. R. A. da S. - Requerente: M. R. A. da S. - Requerente: M. R. A. da S. - Requerente: M. R. A. da S. - Ante o exposto, acolho o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito (art. 267, VIII, do CPC). Condeno as partes ao pagamento das custas, às quais tem sua executividade suspensa em razão da Assistência Judiciária Gratuita. Fixo em R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) a remuneração da advogada nomeada para exercer a defesa dos autores. Expeça-se certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: CARINI INÊS HUBNER KONZEN (OAB 33569/SC)
Processo 0300532-41.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: A. K. - Requerente: A. K. - Requerente: A. K. - Requerente: A. K. - Requerido: V. C. - Requerido: V. C. - Requerido: V. C. - Requerido: V. C. - Fica intimada a requerente para, no prazo de 10 dias, comparecer ao Fórum para assinar o termo de guarda.

ADV: CARINI INÊS HUBNER KONZEN (OAB 33569/SC)
Processo 0300532-41.2015.8.24.0256 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: A. K. - Requerente: A. K. - Requerente: A. K. - Requerente: A. K. - Requerido: V. C. - Requerido: V. C. - Requerido: V. C. - Requerido: V. C. - Certifico que a contestação de fls 60/102 é tempestiva. Fica intimado o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre a contestação.

ADV: VERONIKA ALICE RÜDIGER ZANCHET (OAB 8315/SC)
Processo 0300613-87.2015.8.24.0256 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: C. L. A. K. - Exequente: C. L. A. K. - Exequente: C. L. A. K. - Executado: J. L. K. - Executado: J. L. K. - Executado: J. L. K. - Acerca dos comprovantes de pagamento de fl. 14 diga a credora no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MODELO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER LUIS BÖING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ AUGUSTO BERNARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0619/2015

ADV: ADRIANO BECKEMBACH DOS SANTOS (OAB 37904/SC)
Processo 0001078-43.2013.8.24.0256 (256.13.001078-6) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Marcelino Rodrigues de Albuquerque - Fica intimado o procurador do Acusado Marcelino que foi expedida carta precatória para Comarca de Fraiburgo para inquirição das testemunhas arroladas, bem como interrogatório do Réu (fl. 72).

ADV: GUILHERME HENRIQUE HICKMANN (OAB 41257/SC)
Processo 0000499-27.2015.8.24.0256 - Termo Circunstanciado - Ameaça - Autor: Delegado de Polícia da Comarca de Modelo - A. do Fato: Marciano Alécio Uebel - Fica ciente o advogado de que a certidão referente aos honorários advocatícios está disponível para impressão, no prazo de 05 dias.

ADV: GUILHERME HENRIQUE HICKMANN (OAB 41257/SC)
Processo 0000531-32.2015.8.24.0256 - Termo Circunstanciado - Desacato - A. do Fato: Darlei Theobald - Fica ciente o advogado de que a certidão referente aos honorários advocatícios está disponível para impressão, no prazo de 05 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MODELO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER LUIS BÖING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ AUGUSTO BERNARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0620/2015

ADV: DJULIA CRISTINA LINDEMANN (OAB 38741/SC)
Processo 0300630-26.2015.8.24.0256 - Execução Contra a Fazenda Pública - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Djulia Cristina Lindemann - Executado: Estado de Santa Catarina - Tendo em vista que a praxe vem demonstrando a improbabilidade de composição em feitos semelhantes ao presente, deixo de designar audiência de conciliação, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual. Cite-se o réu, salientando que o prazo para resposta será de 30 dias contados da citação. Após e, se for o caso, à réplica. Intimem-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MODELO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER LUIS BÖING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ AUGUSTO BERNARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0621/2015

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC)
Processo 0000421-04.2013.8.24.0256 (256.13.000421-2) - Execução da Pena - Denunciação caluniosa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Nelcir Eurico Karling - Fica intimado o Defensor Dativo do reeducando para, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 95/102, bem como da certidão do Oficial de Justiça de fls. 84, bem como para requerer o que entender de direito, nos termos do despacho de fl. 73.

ADV: CARINI INÊS HUBNER KONZEN (OAB 33569/SC)
Processo 0000565-07.2015.8.24.0256 - Execução da Pena - Interdição Temporária de Direitos - Autor: M. P. do E. de S. C. - Reeducando: L. K. - Fica designado o dia 20/11/2015 às 13:00h para a realização da audiência admonitória.

ADV: CARINI INÊS HUBNER KONZEN (OAB 33569/SC)
Processo 0000584-13.2015.8.24.0256 - Execução da Pena - Prestação Pecuniária - Autor: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: G. H. J. - Designada a data de 2711/2015, às 13 horas, para realização da audiência admonitória.

ADV: ELEMAR MARION ZANELLA (OAB 8787/SC)
Processo 0000585-95.2015.8.24.0256 - Execução da Pena - Prestação Pecuniária - Autor: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: R. R. - Designada a data de 27/11/2015, às 13h 30 min para realização da audiência admonitória.

ADV: VERONIKA ALICE RÜDIGER ZANCHET (OAB 8315/SC)
Processo 0000587-65.2015.8.24.0256 - Execução da Pena - Prestação Pecuniária - Autor: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: K. F. S. - Designada audiência admonitória para dia 27/11/2015, às 14 horas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MODELO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER LUIS BÖING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ AUGUSTO BERNARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0622/2015

ADV: ALCIDES AFONSO WERLANG (OAB 3071/SC)
Processo 0000326-03.2015.8.24.0256 - Carta Precatória Criminal - Inquirição - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Daniel Angelo da Silva - Tendo em vista que a Defensoria Pública informou que não iá cumprir a circular nº 20 de 10/2/2015, fica intimado o advogado de que a certidão de remuneração está disponível para impressão, no prazo de 5 dias.

ADV: ALCIDES AFONSO WERLANG (OAB 3071/SC)
Processo 0000404-94.2015.8.24.0256 - Carta Precatória Criminal - Oitiva - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Neldina Engel - Tendo em vista que a Defensoria Pública informou que não iá cumprir a circular nº 20 de 10/2/2015, fica intimado o advogado de que a certidão de remuneração está disponível para impressão, no prazo de 5 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MODELO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER LUIS BÖING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ AUGUSTO BERNARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0623/2015

ADV: MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL (OAB 35230/SC)
Processo 0300135-79.2015.8.24.0256 - Reintegração / Manutenção de Posse - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Paulinho Bueno - Requerente: Paulinho Bueno - Requerente: Clarinda Aantunes Dos Santos Bueno - Requerente: Clarinda Aantunes Dos Santos Bueno - Requerido: Roseli Preuss - Requerido: Roseli Preuss - Requerido: Márcio Carlos Galiazzi - Requerido: Márcio Carlos Galiazzi - Requerido: Valdemir Preuss - Requerido: Valdemir Preuss - Tendo em vista que a Defensoria Pública informou que não iá cumprir a circular nº 20 de 10/2/2015, fica intimado o advogado de que a certidão de remuneração está disponível para impressão, no prazo de 5 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MODELO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER LUIS BÖING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ AUGUSTO BERNARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0624/2015

ADV: GILMAR SARTORI (OAB 22829/SC), SAIANE CANÔNICA (OAB 26594/SC)
Processo 0000455-86.2007.8.24.0256 (256.07.000455-6) - Execução Fiscal - Crédito Rural - Exequente: União - Exequente: União - Exequente: União - Exequente: União - Executado: Espólio de Evandro Luís Dal Agnol - Executado: Espólio de Evandro Luís Dal Agnol - Executado: Espólio de Evandro Luís Dal Agnol - Executado: Espólio de Evandro Luís Dal Agnol - Executado: Delmar Wili Fucks - Executado: Delmar Wili Fucks - Executado: Delmar Wili Fucks - Executado: Delmar Wili Fucks - Executado: Irineu de Souza - Executado: Irineu de Souza - Executado: Irineu de Souza - Executado: Irineu de Souza - Ante o exposto, com base no art. 794, I, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito. Levante-se eventual penhora. Condeno a parte executada ao pagamento das custas e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor pago. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 18532/SC)
Processo 0000864-57.2010.8.24.0256 (256.10.000864-3) - Execução Fiscal - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Exequente: União - Exequente: União - Executado: Sociedade Beneficente Hospitalar de Modelo - Executado: Sociedade Beneficente Hospitalar de Modelo - Cumprida a obrigação exequenda (fls. 318/320), JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Condeno a parte executada ao pagamento das custas e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor pago. Levante-se eventual penhora. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: PAULO GILSON PINAT (OAB 13370/SC)
Processo 0000694-17.2012.8.24.0256 (256.12.000694-8) - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Nemerski Transporte e Comércio Ltda - Executado: Fermino Nemerski - Ante o exposto, com base no art. 794, I, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito. Levante-se eventual penhora. Condeno a parte executada ao pagamento das custas e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor pago. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: ELISANGELA STRADA (OAB 22352/SC)
Processo 0000224-15.2014.8.24.0256 (256.14.000224-7) - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - Exequente: Estado de Santa Catarina - Exequente: Estado de Santa Catarina - Exequente: Estado de Santa Catarina - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: João Felipe Lang - Executado: João Felipe Lang - Executado: João Felipe Lang - Executado: João Felipe Lang - Tendo em vista que a consulta Renajud e Bacen Jud restou frustrada, requeira o credor o que entender cabível no prazo de 10 dias.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC)
Processo 0300054-33.2015.8.24.0256 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Exequente: Município de Modelo (SC) - Executado: Osmar José Flores - ANTE O EXPOSTO, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC)
Processo 0300053-48.2015.8.24.0256 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Exequente: Município de Modelo (SC) - Executado: Leandro Scarton - Diante das informações de fls. 36/37, defiro ao executado os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC)
Processo 0300035-27.2015.8.24.0256 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Modelo (SC) - Executado: Mario Simon - Fica intimado o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas intermediárias. A guia pode ser impressa na pasta eletrônica do processo.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC)
Processo 0300032-72.2015.8.24.0256 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Modelo (SC) - Executado: Luiz Kegler - ANTE O EXPOSTO, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC)
Processo 0300031-87.2015.8.24.0256 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Modelo (SC) - Executado: Luiz Carlos da Cruz - Cumprida a obrigação exequenda, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Considerando que o executado sequer foi citado, deixo de condena-lo em custas e honorários. Também não há falar em custas por parte do exequente, já que isento por força de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC)
Processo 0300027-50.2015.8.24.0256 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Modelo (SC) - Executado: Laide Balbinot - Cumprida a obrigação exequenda, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Condeno a executada em custas e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC)
Processo 0300022-28.2015.8.24.0256 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Modelo (SC) - Executado: Fatima da Silva - Indefiro o pedido de penhora on-line, tendo em vista que a parte exequente se manteve inerte e não apresentou o CPF da devedora, o que inviabiliza a consulta pelo sistema Bacenjud. Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC)
Processo 0300013-66.2015.8.24.0256 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Modelo (SC) - Executado: Antonio Teodoro - ANTE O EXPOSTO, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

ADV: GUILHERME HENRIQUE HICKMANN (OAB 41257/SC)
Processo 0300012-81.2015.8.24.0256 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Exequente: Município de Modelo (SC) - Executado: Antonio Arnildo Ferreira - Acolho a justificativa apresentada. Nomeio, em substituição, como curador especial ao executado citado por edital, o Dr. Guilherme Hickmann. Intime-se.

ADV: GILNEI ROBERTO VOGEL (OAB 11283/SC)
Processo 0300004-07.2015.8.24.0256 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Exequente: Município de Modelo (SC) - Executado: Comércio e Distribuição de Carvão Sul Ltda - Ante o exposto, com base no art. 794, I, do CPC, julgo EXTINTO o presente feito. Levante-se eventual penhora. Condeno a parte executada ao pagamento das custas e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor pago. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: EMÍLIO LOHMAN (OAB 25649/SC)
Processo 0000310-49.2015.8.24.0256 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina - Executado: Grupo Doze de Maio - Assim sendo, porque restou cumprido o ato deprecado, sem êxito em penhorar bens de propriedade do executado, devolva-se a carta à origem, com as devidas baixas e homenagens de costume.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MODELO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER LUIS BÖING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ AUGUSTO BERNARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0625/2015

ADV: GELSON JOEL SIMON (OAB 16971/SC), CELIA IRACI DA CUNHA (OAB 22774/SC)
Processo 0000303-62.2012.8.24.0256 (256.12.000303-5) - Execução Fiscal - Juros/Correção Monetária - Exequente: Estado de Santa Catarina - Exequente: Estado de Santa Catarina - Exequente: Estado de Santa Catarina - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Ana Aurora de Assis - Executado: Ana Aurora de Assis - Executado: Ana Aurora de Assis - Executado: Ana Aurora de Assis - Tendo em vista que a Defensoria Pública informou que não iá cumprir a circular nº 20 de 10/2/2015, fica intimado o advogado de que a certidão de remuneração está disponível para impressão, no prazo de 5 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MODELO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER LUIS BÖING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ AUGUSTO BERNARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0626/2015

ADV: CÉSAR LUIS MAJOLO (OAB 32022/SC), LEONIR LAMB (OAB 33432/SC)
Processo 0300084-05.2014.8.24.0256 - Demarcação / Divisão - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Ivo Verno Horbach - Requerente: Ivo Verno Horbach - Requerente: Ivo Verno Horbach - Requerente: Venilda Horbach - Requerente: Venilda Horbach - Requerente: Venilda Horbach - Requerido: Antônio Milton Reinher - Requerido: Antônio Milton Reinher - Requerido: Antônio Milton Reinher - Requerido: Nelci Reinher - Requerido: Nelci Reinher - Requerido: Nelci Reinher - Tendo em vista que a Defensoria Pública informou que não iá cumprir a circular nº 20 de 10/2/2015, ficam intimados os advogados de que a certidão de remuneração está disponível para impressão, no prazo de 5 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MODELO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER LUIS BÖING
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ AUGUSTO BERNARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0614/2015

ADV: ANDRESSA DE FREITAS DALMOLIN (OAB 29115/SC)
Processo 0000463-53.2013.8.24.0256 (256.13.000463-8) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Omissão de socorro - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Ademir Gonçalves - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Ademir Gonçalves, R$ 822,51

ADV: JHYONNATTANN CRISTIANI GANZER (OAB 33627/SC)
Processo 0000575-85.2014.8.24.0256 - Embargos de Terceiro - Propriedade - Embargante: Ademir Luiz Schwab - Interesdo.: Dioneide Matos Lisboa - Interesdo.: Dioneide Matos Lisboa - Interesdo.: Fábio Gerhardt - Interesdo.: Jaqueline Selig Gerhardt - Embargado: Extremo Oeste-Agência de Crédito-Extracredi - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Extremo Oeste-Agência de Crédito-Extracredi, R$ 316,48

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)
Processo 0300546-59.2014.8.24.0256 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - Exequente: Romeu Finger - Executado: Banco do Brasil S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 80,51

Mondaí

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE MONDAÍ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SALVAN FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER GALVAN
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0335/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: VALDECIR DA SILVA
Processo 0001794-64.2012.8.24.0043 (043.12.001794-9) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Valdecir da Silva - Valor do débito: R$ 229,25 - Data do cálculo: 14/10/2015

Navegantes

1ª Vara Cível - Relação

Comarca de Navegantes
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TANIT ADRIAN PEROZZO DALTOÉ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIEGO ANDRÊS PENNA REY
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0796/2015

ADV: GENI ALBA REBELLO (OAB 13310/SC)
Processo 0011235-51.2002.8.24.0033 (033.02.011235-4) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: F. V. dos P. - Executado: A. N. dos P. - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo por força do benefício da Justiça Gratuita. Sem honorários.

ADV: JOSE DOMINGOS BORTOLATTO (OAB 3659/SC), DENILSON DONIZETTI LOURENÇO DE PAULA (OAB 9593/SC)
Processo 0000275-84.2003.8.24.0135 (135.03.000275-7) - Procedimento Ordinário - Exequente: Marcelo João Couto e Companhia Ltda. - Executado: Karsten S/A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DINAMAR SIMAS SEIDE (OAB 12794/SC)
Processo 0004456-60.2005.8.24.0135 (135.05.004456-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: P. D. M. - Executado: M. D. - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas e dos honorários, estes fixados em R$ 1.000,00, cuja exigibilidade suspendo por força do benefício da Justiça Gratuita.

ADV: LODI MAURINO SODRÉ (OAB 9587/SC), SÉRGIO ALEXANDRE SODRÉ (OAB 10541/SC)
Processo 0003270-65.2006.8.24.0135 (135.06.003270-0) - Inventário - Invente.: Adriana Fernandes Sodré - A. da Her.: Elio Daufenback Fernandes - Fica intimado o inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os documentos pessoais (RG e CPF) dos herdeiros para a devida expedição do formal de partilha.

ADV: JOAO JOSE FAGUNDES (OAB 1618/SC)
Processo 0001999-50.2008.8.24.0135 (135.08.001999-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: R. A. T. de O. - Executado: V. de O. - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito. Considerando que a Defensoria Pública não está atuando regularmente nesta Comarca, que o Estado tem o dever de prestar a assistência judiciária e que a pessoa nomeada para exercer essa tarefa deve ser remunerada pelo seu trabalho, arbitro R$ 692,00 ao(à) Dr(a). João José Fagundes, com esteio no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo por força do benefício da Justiça Gratuita. Sem honorários.

ADV: LEANDRO SCHUBERT (OAB 5910/SC), CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)
Processo 0004323-42.2010.8.24.0135 (135.10.004323-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: V. A. M. - Executado: L. M. - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito. Considerando que a Defensoria Pública não está atuando regularmente nesta Comarca, que o Estado tem o dever de prestar a assistência judiciária e que a pessoa nomeada para exercer essa tarefa deve ser remunerada pelo seu trabalho, arbitro R$ 692,00 ao(à) Dr(a). Cynara Beatriz de Oliveira Mesquita, com esteio no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas e dos honorários, estes fixados em R$ 1.000,00, cuja exigibilidade suspendo por força do benefício da Justiça Gratuita.

ADV: ANA LÚCIA PEDRONI (OAB 7756/SC), GEOVANA DA CONCEICAO (OAB 12213/SC)
Processo 0004427-34.2010.8.24.0135 (135.10.004427-5) - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos - Exequente: T. C. V. - Exequente: G. C. V. - Executado: P. F. V. J. - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte demandante

ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo por força do benefício da Justiça Gratuita. Sem honorários.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)
Processo 0005088-13.2010.8.24.0135 (135.10.005088-7) - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Cristian Wesley Hoffmann - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo por força do benefício da Justiça Gratuita. Sem honorários.

ADV: AUDIE CHRISPIM DA SILVA (OAB 8.234), ARIANA CRISTINA DA LUZ MEES (OAB 28001/SC), LELAYNE THAYSE FLAUSINO (OAB 28797/SC)
Processo 0010019-59.2010.8.24.0135 (135.10.010019-1) - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos - Exequente: R. A. de A. - Exequente: J. L. de A. - Executado: C. A. de A. - ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos declaratórios opostos, e, por tal razão, arbitro em R$ 692,00 os honorários advocatícios em favor da Dra. Maria Ioly Vidal. O arbitramento observou a recomendação da Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que acolheu estudo do Des. Moacyr de Moraes Lima Filho e fez alusão aos arts. 20, § 4º, do CPC c/c 3º do CPP. Intime-se, oportunamente, arquivem-se.

ADV: JAIRO ROMEU FERRACIOLI JUNIOR (OAB 20870/SC)
Processo 0010020-44.2010.8.24.0135 (135.10.010020-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: P. G. de S. - Executado: V. G. de S. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KAREN NASCIMENTO (OAB 23469/SC)
Processo 0500648-77.2011.8.24.0135/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Autor: Marcelo Antônio Zatta - Executado: Banco do Brasil - Relação: 0691/2015Teor do ato: ANTE O EXPOSTO, extingo a fase de cumprimento de sentença por força do pagamento. Expeça-se alvará em nome da parte credora para o levantamento do depositado de fl. 377-379, como requerido à fl. 401-402. Não há penhora pendente de levantamento. Custas pela parte executada.Advogados(s): Thiala Cavallari Carvalho (OAB 24003/SC)

ADV: KALIL ALFREDO RAIZER (OAB 29276/SC)
Processo 0004113-20.2012.8.24.0135 (135.12.004113-1) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: F. P. P. - Exequente: B. F. P. - Exequente: M. P. P. - Executado: A. P. - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito. Considerando que a Defensoria Pública não está atuando regularmente nesta Comarca, que o Estado tem o dever de prestar a assistência judiciária e que a pessoa nomeada para exercer essa tarefa deve ser remunerada pelo seu trabalho, arbitro R$ 692,00 ao(à) Dr(a). Kalil Alfredo Raizer, com esteio no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo por força do benefício da Justiça Gratuita. Sem honorários.

ADV: SABRINA SOLDATELLI SCHNEIDER (OAB 29467/SC)
Processo 0004946-38.2012.8.24.0135 (135.12.004946-9) - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos - Exequente: Andrei Duarte - Executado: Ademar Duarte - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo por força do benefício da Justiça Gratuita. Sem honorários.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0005727-60.2012.8.24.0135 (135.12.005727-5) - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Juliano de Oliveira - Requerido: Companhia de Seguros Excelsior S/A - Fica intimado o requerido para apresentar os dados bancários e CPF/CNPJ para transferência dos valores depositados em subconta do Sistema de Depósitos Judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSE VILSON ALVES DE SOUZA (OAB 8006/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), JAIME MATHIOLA JÚNIOR (OAB 35588/SC)
Processo 0501033-88.2012.8.24.0135 (135.12.501033-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Rosilene Bernardo Banak - Requerido: OI - Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCILENE CRISTINA DA SILVA GODOY (OAB 17068/SC)
Processo 0000227-76.2013.8.24.0135 (135.13.000227-9) - Petição - Recursos Minerais - Requerente: Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - ANTE O EXPOSTO, atingido o objetivo de mera documentação, extingo o feito. Retifique-se o polo ativo para que nele conste apenas o titular da licença, Ambiental Saneamento e Concessões Ltda. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas (Ambiental). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: JOAO GABRIEL SALAU DO NASCIMENTO (OAB 19539/SC)
Processo 0500929-62.2013.8.24.0135 (135.13.500929-8) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: F. S. P. - Requerido: T. H. C. dos S. - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo por força do benefício da Justiça Gratuita. Sem honorários.

ADV: ABRAHAO ALFREDO MACANEIRO FILHO (OAB 13624/SC), ELIS REGINA SCHMITZ BITTENCOURT (OAB 32028/SC)
Processo 0006858-36.2013.8.24.0135 (135.13.006858-0) - Providência - Seção Cível - Autor: M. P. do E. de S. C. - Interesdo.: A. J. da C. - Represdo.: A. G. da C. - Represdo.: T. A. N. - ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a representação. Sem custas e honorários. Por fim, considerando que a adolescente, por sua própria conduta, está em potencial situação de vulnerabilidade, oficie-se ao CREAS para que insira a família em questão em um de seus programas de acompanhamento, a fim de favorecer o retorno da menor à vida escolar.

ADV: ELIZIONE MICHELS (OAB 17645/SC), OSMAR KNIESS (OAB 28998/SC)
Processo 0600151-66.2014.8.24.0135 (135.14.600151-0) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: G. P. - Requerido: J. C. S. - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo por força do benefício da Justiça Gratuita. Sem honorários.

ADV: WALTER ALAN PETERS (OAB 39377/SC)
Processo 0001826-16.2014.8.24.0135 (135.14.001826-7) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: A. G. dos S. - Requerido: B. de O. - Ficam intimadas as partes acerca da suspensão da audiência designada à folha 79, ante a necessidade da verificação do resultado da carta precatória expedida à folha 81 para nova deliberação deste juízo.

ADV: ANA SELMA MOREIRA (OAB 20753/SC), CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)
Processo 0002936-50.2014.8.24.0135 (135.14.002936-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. A. R. P. - Executado: D. H. P. - ANTE O EXPOSTO, homologo parcialmente o acordo para que produza os efeitos desejados pelas partes, sem atingir as verbas pretéritas, e julgo o feito com resolução do mérito (art. 269, III, do CPC). Salvo disposição em contrário no acordo, cada parte pagará os honorários do seu patrono. As custas serão rateadas igualmente entre as partes, à falta de disposição dos litigantes acerca da sua distribuição.

Sendo a parte demandante beneficiária da Justiça Gratuita, a sua condenação ao pagamento de custas ficará suspensa. Inaplicável a isenção do art. 34 da LC nº 156/97, por ser dispositivo inerente a ações de rito sumário e ordinário.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)
Processo 0003094-08.2014.8.24.0135 (135.14.003094-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: V. D. - Requerido: G. L. S. - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo por força do benefício da Justiça Gratuita. Sem honorários.

ADV: JULIANA LUIZE STEIN WETZSTEIN (OAB 34402/SC), JAIME MATHIOLA JÚNIOR (OAB 35588/SC)
Processo 0003903-95.2014.8.24.0135 (135.14.003903-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Jaime Mathiola Júnior - Requerido: Claro S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DINAMAR SIMAS SEIDE (OAB 12794/SC)
Processo 0003928-11.2014.8.24.0135 (135.14.003928-0) - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: A. P. da S. - Requerido: S. T. da R. da S. - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo por força do benefício da Justiça Gratuita. Sem honorários.

ADV: DANIELE CARDOSO MURARO (OAB 26650/SC)
Processo 0004946-38.2012.8.24.0135 (135.12.004946-9) - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos - Exequente: Andrei Duarte - Executado: Ademar Duarte - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo por força do benefício da Justiça Gratuita. Sem honorários.

ADV: EVELISE HORN BONASSA (OAB 20236/SC)
Processo 0000227-76.2013.8.24.0135 (135.13.000227-9) - Petição - Recursos Minerais - Requerente: Ambiental Saneamento e Concessões Ltda - ANTE O EXPOSTO, atingido o objetivo de mera documentação, extingo o feito. Retifique-se o polo ativo para que nele conste apenas o titular da licença, Ambiental Saneamento e Concessões Ltda. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas (Ambiental). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: SHIRLEI CARLA KNIESS (OAB 39039/SC)
Processo 0600151-66.2014.8.24.0135 (135.14.600151-0) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: G. P. - Requerido: J. C. S. - ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas, cuja exigibilidade suspendo por força do benefício da Justiça Gratuita. Sem honorários.

ADV: ISABEL CABREIRA DA SILVA (OAB 081.235/RS)
Processo 0001826-16.2014.8.24.0135 (135.14.001826-7) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: A. G. dos S. - Requerido: B. de O. - Ficam intimadas as partes acerca da suspensão da audiência designada à folha 79, ante a necessidade da verificação do resultado da carta precatória expedida à folha 81 para nova deliberação deste juízo.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 32256AS/C), AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107.414/SP)
Processo 0500648-77.2011.8.24.0135/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Autor: Marcelo Antônio Zatta - Executado: Banco do Brasil - Relação: 0691/2015Teor do ato: ANTE O EXPOSTO, extingo a fase de cumprimento de sentença por força do pagamento. Expeça-se alvará em nome da parte credora para o levantamento do depositado de fl. 377-379, como requerido à fl. 401-402. Não há penhora pendente de levantamento. Custas pela parte executada.Advogados(s): Thiala Cavallari Carvalho (OAB 24003/SC)

2ª Vara Cível - Relação

Comarca de Navegantes
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA RIBEIRO DARIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0803/2015

ADV: ANTONIO HENRIQUE BAKI HUSCHER (OAB 15482/SC), GRACY KELLY LUCINDO (OAB 22354/SC)
Processo 0003582-36.2009.8.24.0135 (135.09.003582-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Nadir de França Quadros Rengel - Autor: Fabiano Rengel - Réu: Fundação Hospitalar Municipal de Navegantes - Certifico que a perita, Dra. Céres Fabiana Felski da Silva, apresentou proposta de honorários em concordância com o fixado pelo magistrado no valor de R$ 3.271,50 (três mil, duzentos e setenta e um reais, cincoenta centavos). Certifico que foi agendada perícia para o dia 20/11/2015, às 10:30, na Clínica Pró Rim, Avenida do Estado, 1690, Baln. Camboriú. Na oportunidade, deverá a parte autora comparecer munida de documento de identidade, laudos e exames médicos disponíveis. Ficam intimadas as partes.

ADV: JOSE VILSON ALVES DE SOUZA (OAB 8006/SC)
Processo 0006780-47.2010.8.24.0135 (135.10.006780-1) - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: P. H. P. de L. - Requerido: R. C. - Ficam intimadas as partes acerca do retorno dos autos do Arquivo Central.

ADV: CIRINO ADOLFO CABRAL NETO (OAB 25073/SC)
Processo 0007177-09.2010.8.24.0135/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Cirino Adolfo Cabral Neto - Executado: Município de Navegantes - Executado: Estado de Santa Catarina - Considerando que advogado Ademar Cirino Cabral também figura como patrono da parte autora, sendo igualmente credor dos valores executados, intime-se o exequente para emendar o pedido de cumprimento de sentença, apresentando requerimento também firmado por este. Intime-se."somente para republicação"

ADV: RICARDO PALUDO CALIXTO (OAB 23532/SC)
Processo 0004984-16.2013.8.24.0135 (135.13.004984-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Política Fundiária e da reforma agrária - Lar Legal - Requerente: Anibal Freiberger - Requerente: Sueli Duarte Freiberger - Requerente: Carlos Alves de Jesus - Requerente: Lucilia de Jesus - Requerente: Carmem Machado Schaefer - Requerente: Elieson Manoel Kohler - Requerente: Marlete Ana Kohler - Requerente: Gilvandro José da Rosa - Requerente: Henrique Kades - Requerente: Geni Lunardi Kades - Requerente: Jacomo Pagani - Requerente: Nair Gazaniga Pagani - Requerente: Joacir Maia - Requerente: Rovane da Luz Maia - Requerente: João Guilherme Calaça - Requerente: Edite Mayer Calaça - Requerente: José Aparecido da Silva - Requerente: Rosemarli dos Reis Silva - Requerente: José Olímpio Pavi - Requerente: Eli Haas Pavi - Requerente: Josmar Quirino dos Santos - Requerente: Sirléia Martins dos Santos - Requerente: Lauri Bitencourt - Requerente: Lúcia Antunes das Chagas Bittencourt - Requerente: Neuri Zanella - Requerente: Ivonete Quirino dos Santos Zanella - Requerente: Pedro da Rosa - Requerente: Maria Strapasson da Rosa - Requerente: Salete Teresinha de Brito Ferreira - Requerente: José Maria Ferreira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 259/260/263, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0008113-29.2013.8.24.0135 (135.13.008113-6) - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Tereza Raysa Maffissoni da Silva

- Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o requerente para informar os dados bancários (CPF, Banco, Agência, C/C) para expedição do alvará.

ADV: SEFORA CRISTINA SCHUBERT (OAB 11421/SC), RICARDO PEDRO INACIO SCHUBERT (OAB 11909/SC), MICHAEL RICARDO BECK (OAB 41121/SC)
Processo 0002532-96.2014.8.24.0135 (135.14.002532-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Elenir Aparecida Cristovão Rosa - Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Navegantes - Navegantes Prev - Certifico que a perita, Dra. Céres Fabiana Felski da Silva, apresentou proposta de honorários em concordância com o fixado pelo magistrado no valor de R$ 333,16 (trezentos e trinta e três reais, dezesseis centavos). Certifico que foi agendada perícia para o dia 20/11/2015, às 10:45, na Clínica Pró Rim, Avenida do Estado, 1690, Baln. Camboriú. Na oportunidade, deverá a parte autora comparecer munida de documento de identidade, laudos e exames médicos disponíveis. Ficam intimadas as partes.

Comarca de Navegantes
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA RIBEIRO DARIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0818/2015

ADV: RENATA RAUPP BORGES (OAB 22547/SC)
Processo 0001732-44.2009.8.24.0135/00001 (135.09.001732-7/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Roberto Fernando de Souza - Executado: Espólio de Mário Decker - Executado: Anita Decker - Uma vez que procedido ao bloqueio de valores via BanceJud, fica intimada a parte executada para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar impugnação à execução.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0500457-66.2010.8.24.0135/00002 (135.10.500457-3/02) - Execução de Sentença - Honorários - Exequente: Dinamar Simas Seide - Executado: Brasil Telecom Celular S/A Oi - Fica o executado intimado da penhora para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC.

ADV: RICARDO PALUDO CALIXTO (OAB 23532/SC)
Processo 0000452-96.2013.8.24.0135 (135.13.000452-2) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Política Fundiária e da reforma agrária - Lar Legal - Requerente: Vanildo Vieira de Oliveira - Requerente: Vanessa Valci Policarpo de Oliveira - Requerente: Zilda Reis - Requerente: Arnaldo Antonio de Oliveira - Requerente: Rosane Aparecida Graeff de Oliveira - Requerido: Nove de Julho Empreendimentos Imobiliarios - Requerente: Benta Petersen - Requerente: Doraci Ramos Reis - Requerente: Ediane Claudino da Silva - Requerente: Marcos Antonio da Silva - Requerente: Horacina Borges Machado - Requerente: Elpidio Machado - Requerente: José Adir Mandoio - Requerente: Vera Lucia Fragoso Mondoio - Requerente: Márcia Bastos de Araújo - Requerente: Pedro Bastos de Araujo - Requerente: Elisabete Bastos de Araujo - Requerente: Sebastião Xavier de Sousa - Requerente: Maria Onira de Sousa - Requerente: Sergio José Nascimento - Requerente: Eva Cristina Alves Proença - Requerente: Sueli Santarem - Requerente: Valdir João Borges - Requerente: Marlene Maria da Silva - Informem os autores, no prazo de 10 dias, n. de CPF dos proprietários de fls. 164, para consulta ao Infojud.

ADV: RICARDO PALUDO CALIXTO (OAB 23532/SC)
Processo 0001402-08.2013.8.24.0135 (135.13.001402-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Requerente: Ademar Alberto de Souza - Requerente: Sueli Paranagua de Souza - Requerente: Celia Regina dos Santos - Requerente: Denise Paranaguá - Requerente: José Humberto Nunes de Jesus - Requerente: Domingos Francisco Ramos - Requerente: Maria Eulalia Ramos - Requerente: Franciele Pinto - Requerente: Wellington Gonçalves Peçanha - Requerente: Gisele Emilio Eleutério - Requerente: Carlos Alberto Eleutério - Requerente: Irani Ramos dos Santos - Requerente: Lauro Luiz dos Santos - Requerente: Ivete Marize Eleutério - Requerente: Avelino Eleutério - Requerente: Janete Dalmarco - Requerente: Jorge Luiz Patricio - Requerente: Vandinéa Francisca Sant'Anna Patrício - Requerente: José Manoel Patricio - Requerente: Vilma dos Santos Patricio - Requerente: Josiane Onelia de Jesus - Requerente: Everaldo João Nascimento - Requerente: Liliane Maria Ferreira - Requerente: Maria Gorete Sagas - Requerente: Maria Luiza de Freitas - Requerente: Marli Mafra Eleutério - Requerente: Pedro José Eleutério - Requerente: Mirna Lana Felicio - Requerente: Almir Felicio - Requerente: Oneti Arací Sagáz de Borba - Requerente: João Andre de Borba - Requerente: Orlando Ludovico do Nascimento - Requerente: Neusi do Nascimento - Requerente: Pedro Roberto Adriano - Requerente: Regina Célia Gallo de Souza - Requerente: Marcos Fernando Pinto - Requerente: Rosineide Alves - Requerente: Carlos Paulino de Lima - Requerente: Silvia Orientalina dos Anjos - Requerente: Ubaldo Paranaguá Filho - Requerente: Maria do Carmo Paranaguá - Fica intimado o Autor para que cumpra os ítens 2 e 3 do Despacho de folhas172, bem como manifeste-se sobre retorno do AR de folhas 186, no prazo de 10 (dez) dias.

Comarca de Navegantes
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA RIBEIRO DARIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0819/2015

ADV: JAMES CHRISTIAN GEVIESKY (OAB 25504BS/C), MARIANNA MANNETTI RODRIGUES DOUAT (OAB 027.781/SC)
Processo 0001557-26.2004.8.24.0135 (135.04.001557-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Thermofibra Industrial Ltda - Executado: Wolney Peixer - Executado: Sérgio Luiz da Silveira - Fica intimado o Autor para manifestar-se sobre juntada de folhas 168/169, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005071-79.2007.8.24.0135/00004 (135.07.005071-0/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Ivan Moreira dos Santos - Intime-se a impugnante para manifestar-se sobre os cálculos da contadoria judicial de fl. 271, no prazo de 5 dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0006061-70.2007.8.24.0135/00002 (135.07.006061-8/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Eduardo Francisco Leal - Executado: Brasil Telecom S/A - Dessa forma, intime-se a parte requerida, por meio de seu procurador, para que, em 15 dias, efetue o adimplemento do débito, conforme cálculo apresentado às fls.235, sob pena de prosseguimento do feito com a fase executiva, incluindo a multa supracitada.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0006061-70.2007.8.24.0135/00003 (135.07.006061-8/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios -

Exequente: Cynara Beatriz de Oliveira Mesquita - Executado: Brasil Telecom S/A - Dessa forma, intime-se a parte requerida, por meio de seu procurador, para que, em 15 dias, efetue o adimplemento do débito, conforme cálculo apresentado às fls.235, sob pena de prosseguimento do feito com a fase executiva, incluindo a multa supracitada.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)
Processo 0002021-11.2008.8.24.0135/00001 (135.08.002021-0/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Juliano Ricardo Schmitt - Executado: Bruno Farias Righi Ltda ME - Homologo o acordo de fls. 15/16, no entanto deixo de suspender o feito, frente o transcurso do prazo previsto. Assim sendo, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, ciente que o silêncio será interpretado como pedido de extinção pelo pagamento. Intimem-se.

ADV: LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 8146/PR), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), JULIANO ARLINDO CLIVATTI (OAB 025.703/PR), MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB), GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA (OAB 42894/PR)
Processo 0005633-54.2008.8.24.0135 (135.08.005633-8) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Vitória Remoldagem, Importação e Exportação de Pneus S/A - Réu: Rubens Alexandre - Primeiramente, anote-se a inclusão do procurador, conforme petitório de fl. 105. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a formulação do pleito retro, indefiro a dilação do prazo pretendida. Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, intime-se a requerente, pessoalmente, para dar impulso ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, §1º do CPC). Intime-se.

ADV: ERALDO DOS SANTOS (OAB 21171/SC)
Processo 0500586-37.2011.8.24.0135 (135.11.500586-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Laci Nilsa Francisco - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Fica intimado o Autor para manifestar-se sobre juntada de folhas 148/154, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ERALDO DOS SANTOS (OAB 21171/SC)
Processo 0500707-65.2011.8.24.0135 (135.11.500707-9) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Maria Evanilda Teske da Rosa - Requerente: Maria Evanilda Teske da Rosa - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 81/91 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0000173-47.2012.8.24.0135 (135.12.000173-3) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Requerente: Elisa de Borba - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 128/136 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ERALDO DOS SANTOS (OAB 21171/SC)
Processo 0500145-22.2012.8.24.0135 (135.12.500145-6) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Rogério Adolfo Martins - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 99/100 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: RICARDO PALUDO CALIXTO (OAB 23532/SC)
Processo 0006082-70.2012.8.24.0135 (135.12.006082-9) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Política Fundiária e da reforma agrária - Lar Legal - Requerente: Tania Maria da Trindade - Requerente: Vanuzia Honório Gonzaga - Requerente: Vanuzia Honório Gonzaga - Requerido: Município de Navegantes - Requerido: Município de Navegantes - Requerido: Empreendiemntos Imobiliários Santa Paula Sol LTDA - Requerido: Empreendiemntos Imobiliários Santa Paula Sol LTDA - Requerente: Alcebiades de Barros - Requerente: Alcebiades de Barros - Requerente: Dorival Pedro de Souza - Requerente: Dorival Pedro de Souza - Requerente: Iraci Schneider - Requerente: Iraci Schneider - Requerente: Jader Teixeira - Requerente: Jader Teixeira - Requerente: Jose Leonel Pereira Filho - Requerente: Jose Leonel Pereira Filho - Requerente: Marcos Marcelo Sothe - Requerente: Marcos Marcelo Sothe - Requerente: Otávio Liborio - Requerente: Otávio Liborio - Requerente: Patricia Faleiro - Requerente: Patricia Faleiro - Requerente: Paulo Gomes Ferreira - Requerente: Paulo Gomes Ferreira - Requerente: Tania Maria da Trindade - Fica intimado o Autor para manifestar-se sobre retorno do AR de folhas 111, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JEYSON PUEL (OAB 20243/SC)
Processo 0007599-76.2013.8.24.0135 (135.13.007599-3) - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Lavinho Reparos Navais Ltda. ME - Requerido: Fernando de Brito Jorge Júnior - Dessa forma, comprove o requerido, em 10 dias, a efetiva necessidade do benefício , pena de indeferimento. Concomitantemente, intime-se o requerente para manifestar-se acerca dos embargos, prazo de 10 dias.

ADV: JULIANO LUIS PEREIRA (OAB 20660/SC), TIAGO AZEVEDO (OAB 37034/SC), SUZANA MORAES (OAB 35624/SC)
Processo 0002464-49.2014.8.24.0135 (135.14.002464-0) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Adelmo Meurer - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 99/107 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JADERSON CIM (OAB 33863/SC), CRISTIANO LUIZ DA SILVA (OAB 33202/SC), IZETE MARTINS DE ALMEIDA (OAB 7585/SC)
Processo 0007599-76.2013.8.24.0135 (135.13.007599-3) - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Lavinho Reparos Navais Ltda. ME - Requerido: Fernando de Brito Jorge Júnior - Dessa forma, comprove o requerido, em 10 dias, a efetiva necessidade do benefício , pena de indeferimento. Concomitantemente, intime-se o requerente para manifestar-se acerca dos embargos, prazo de 10 dias.

Comarca de Navegantes
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA RIBEIRO DARIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0820/2015

ADV: JOAO PAULO PASQUALI (OAB 6847/SC)
Processo 0001262-38.1998.8.24.0025/00004 (025.98.001262-1/04) - Execução de Sentença - Exequente: Egydio Volpato - Exequente: Jamile Müller Volpapo - Executado: Petrobrás Fertilizantes S/A. - Petrofértil - Grupo Petrofértil - Fica intimado o Exequente para manifestar-se sobre impugnação de folhas 694/674, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GIANE BRUSQUE MELO (OAB 12303/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0004011-71.2007.8.24.0135/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Belmira Maria Martins Ottoboni - Executado: Brasil Telecom S/A - Dessa forma, intime-se a parte requerida, por meio de seu procurador, para que, em 15 dias, efetue o adimplemento do débito, conforme cálculo apresentado, sob pena de prosseguimento

do feito com a fase executiva, incluindo a multa supracitada.

ADV: JOAO BATISTA FORBICI (OAB 7454/SC), HERCILIO SCHMIDT (OAB 9605/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005603-53.2007.8.24.0135/00001 (135.07.005603-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Paulo Roberto Bittencourt - Executado: Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, REJEITO a impugnação proposta pela Brasil Telecom, por consequência, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, os quais chegaram ao valor de R$ 22.257,94, na data de 02/04/2014. Uma vez que o exequente afirmou que os valores depositados na subconta satisfazem o débito em sua totalidade, JULGO EXTINTA a execução de sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Honorários já satisfeitos. Transitada em julgado, expeça-se, em favor do exequente, o competente alvará judicial dos valores depositados. Tudo cumprido, arquive-se.

ADV: JOAO BATISTA FORBICI (OAB 7454/SC), HERCILIO SCHMIDT (OAB 9605/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005603-53.2007.8.24.0135/00002 (135.07.005603-3/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Paulo Roberto Bittencourt - Ante o exposto, REJEITO a impugnação proposta pela Brasil Telecom, por consequência, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, os quais chegaram ao valor de R$ 22.257,94, na data de 02/04/2014. Uma vez que o exequente afirmou que os valores depositados na subconta satisfazem o débito em sua totalidade, JULGO EXTINTA a execução de sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Honorários já satisfeitos. Transitada em julgado, expeça-se, em favor do exequente, o competente alvará judicial dos valores depositados. Tudo cumprido, arquive-se.

ADV: FABRICIO NATAL DELL 'AGNOLO (OAB 14050/SC)
Processo 0003684-92.2008.8.24.0135/00003 (135.08.003684-1/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Espólio de João Vieira Filho - Recebo a impugnação de fls. 257/278 e, diante do depósito efetuado, conforme comprovante de fl. 278, suspendo o feito execucional. Neste sentido, colhe-se da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE RECEBEU A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. POSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 475-M, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO CONCRETO EM QUE HOUVE O DEPÓSITO DE QUANTIA SUFICIENTE À GARANTIA DO JUÍZO. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO. RECURSO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.074481-7, de São José, rela. Desa. Soraya Nunes Lins , j. 28/02/2013). Intime-se a parte contrária para manifestação em 10 dias. Cumpra-se.

ADV: JULIANO LUIS PEREIRA (OAB 20660/SC)
Processo 0002674-08.2011.8.24.0135 (135.11.002674-1) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: L. L. C. - Réu: E. de . S. . C. - Réu: M. de L. A. - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERALDO DOS SANTOS (OAB 21171/SC)
Processo 0500664-94.2012.8.24.0135/00002 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário - Exequente: Genecy Tamagno - Executado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre juntada de folhas 126/130, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDUARDO SILVEIRA BOITA (OAB 22675/SC)
Processo 0002669-15.2013.8.24.0135 (135.13.002669-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Auto Peças 4R Ltda EPP - Executado: Wagner Dias Transportes ME (TRT - Transporte Rodoviário Toga) - Executado: Fábio Bernardi - HOMOLOGO o pedido de desistência, assim sendo julgo extinto o feito em relação ao requerido Fábio Bernardi, com base no art. 267, VIII. P.R.I. Retifique-se o polo passivo. Intime-se a exequente para que, em 5 dias, manifeste-se acerca do termo de penhora de fl. 34, sob pena de extinção.

ADV: MAURICIO PROBST (OAB 12779/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB 17427/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0001480-65.2014.8.24.0135 (135.14.001480-6) - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Alexandre Roberto Rodrigues da Costa - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 75/94, em seu duplo efeito, porquanto preenchidos os pressupostos recursais. Intime-se os recorridos para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentadas ou não as contrarrazões, ascendam os autos ao TJSC, com as nossas homenagens. Intime-se.

ADV: GRACINDO RAFAEL GOETZ (OAB 32910/SC)
Processo 0002968-55.2014.8.24.0135 (135.14.002968-4) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Francisco Carpes - Requerente: Francisco Carpes - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Diante da certidão de folhas 61 e manifestação da perita de folhas 65, manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RAPHAEL SARGILO SARAMENTO VOLTOLINI (OAB 22081/SC)
Processo 0005603-53.2007.8.24.0135/00001 (135.07.005603-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Paulo Roberto Bittencourt - Executado: Brasil Telecom S/A - Ante o exposto, REJEITO a impugnação proposta pela Brasil Telecom, por consequência, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, os quais chegaram ao valor de R$ 22.257,94, na data de 02/04/2014. Uma vez que o exequente afirmou que os valores depositados na subconta satisfazem o débito em sua totalidade, JULGO EXTINTA a execução de sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Honorários já satisfeitos. Transitada em julgado, expeça-se, em favor do exequente, o competente alvará judicial dos valores depositados. Tudo cumprido, arquive-se.

ADV: RAPHAEL SARGILO SARAMENTO VOLTOLINI (OAB 22081/SC)
Processo 0005603-53.2007.8.24.0135/00002 (135.07.005603-3/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Paulo Roberto Bittencourt - Ante o exposto, REJEITO a impugnação proposta pela Brasil Telecom, por consequência, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, os quais chegaram ao valor de R$ 22.257,94, na data de 02/04/2014. Uma vez que o exequente afirmou que os valores depositados na subconta satisfazem o débito em sua totalidade, JULGO EXTINTA a execução de sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Honorários já satisfeitos. Transitada em julgado, expeça-se, em favor do exequente, o competente alvará judicial dos valores depositados. Tudo cumprido, arquive-se.

ADV: EDEGARD MATHIAS TAROUCO (OAB 30776/SC)
Processo 0003684-92.2008.8.24.0135/00003 (135.08.003684-1/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Espólio de João Vieira Filho - Recebo a impugnação de fls. 257/278 e, diante do depósito efetuado, conforme comprovante de fl. 278, suspendo o feito executional. Neste sentido, colhe-se da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE RECEBEU A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. POSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 475-M, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO CONCRETO EM QUE HOUVE O DEPÓSITO DE QUANTIA SUFICIENTE À GARANTIA DO JUÍZO. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO. RECURSO PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.074481-7, de São José, rela. Desa. Soraya Nunes Lins , j. 28/02/2013). Intime-se a parte contrária para manifestação em 10 dias. Cumpra-se.

ADV: GERSON OLIVEIRA PENTEADO (OAB 19180/PR)
Processo 0001480-65.2014.8.24.0135 (135.14.001480-6) - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Alexandre Roberto Rodrigues da Costa - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 75/94, em seu duplo efeito, porquanto preenchidos os pressupostos recursais. Intime-se os recorridos para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentadas ou não as contrarrazões, ascendam os autos ao TJSC, com as nossas homenagens. Intime-se.

Comarca de Navegantes
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA RIBEIRO DARIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0821/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), DJALMA PORCIÚNCULA (OAB 14189), DJALMA PORCIÚNCULA (OAB 042.910/RS), RAFAEL LAPA WERNER (OAB 22596/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005363-64.2007.8.24.0135/00001 (135.07.005363-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nilza Maria Schmitt - Exequente: Maria Adelina Giraldi Mafra - Exequente: Martins Tonn - Exequente: Adolar Kuhn - Executado: Brasil Telecom S/A - Executado: Brasil Telecom Participações S/A - Ante o exposto, REJEITO a impugnação proposta pela Brasil Telecom, por consequência, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, os quais chegaram ao valor de R$ 69.464,20, na data de 20/11/2014. Uma vez que os valores depositados na subconta satisfazem o débito em sua totalidade, JULGO EXTINTA a execução de sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Honorários já satisfeitos. Transitada em julgado, expeça-se, em favor do exequente, o competente alvará judicial dos valores depositados, que deverá informar os dados bancários para a transferência. Devolva-se a quantia remanescente ao executado, que deverá informar os dados bancários para a transferência. Tudo cumprido, arquive-se.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), DJALMA PORCIÚNCULA (OAB 14189), DJALMA PORCIÚNCULA (OAB 042.910/RS), RAFAEL LAPA WERNER (OAB 22596/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005363-64.2007.8.24.0135/00003 (135.07.005363-8/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Nilza Maria Schmitt - Ante o exposto, REJEITO a impugnação proposta pela Brasil Telecom, por consequência, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, os quais chegaram ao valor de R$ 69.464,20, na data de 20/11/2014. Uma vez que os valores depositados na subconta satisfazem o débito em sua totalidade, JULGO EXTINTA a execução de sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Honorários já satisfeitos. Transitada em julgado, expeça-se, em favor do exequente, o competente alvará judicial dos valores depositados, que deverá informar os dados bancários para a transferência. Devolva-se a quantia remanescente ao executado, que deverá informar os dados bancários para a transferência. Tudo cumprido, arquive-se.

ADV: FABIANO MARTINS ZUCCO (OAB 12467/SC)
Processo 0005283-66.2008.8.24.0135 (135.08.005283-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Roberto Carlos de Souza - Réu: Simone Maring - Fica intimado o autor para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ERMÍNIO CASTRO (OAB 8587)
Processo 0002856-62.2009.8.24.0135 (135.09.002856-6) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Izonir Murara - Requerente: Adélia Murara - Intime-se a parte autora para, que no prazo de 05 (cinco) dias, junte-se aos autos o comprovante da segunda publicação editalícia do jornal local, para que supra os requisitos elencados no art. 232, III, do CPC. Tudo cumprido, abra-se vista ao Ministério público. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: TATIANE SANCHES PADILHA (OAB 23569/SC), ANDRÉ VICENTE SEIFERT DA SILVA (OAB 23783/SC)
Processo 0002315-58.2011.8.24.0135 (135.11.002315-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Luiz Gonzaga Pamplona - Réu: Cristiane Janaína Toassi dos Santos - Réu: Dicezar Oscar Leandro - Réu: Nelsi Maria Zimmermann Leandro - Fica intimado o primeiro requerido para apresentar suas Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: AVENILDO PATERNOLLI JUNIOR (OAB 20332/SC), CAMILA ANNES BARELLA (OAB 35938/SC)
Processo 0005277-20.2012.8.24.0135 (135.12.005277-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Interesdo.: Município de Navegantes - Interesdo.: Estado de Santa Catarina - Interesdo.: A União - Requerente: CK Construções e Empreendimentos Ltda - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar o domínio da autora, CK Construções e Empreendimentos Ltda sobre o imóvel objeto da presente, devidamente individualizado na exordial e nos documentos de fls. 40/43, resolvendo o mérito da causa com base no art. 269, I, do CPC. Custas a encargo da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e adimplidas as custas, expeça-se o competente mandado de registro ao ORI desta comarca. Após, arquivem-se.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0000271-95.2013.8.24.0135 (135.13.000271-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Requerente: Lourenço Alexandre Soares - Requerido: Brasil Telecom S/A - Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito, porquanto preenchidos os pressupostos recursais, acompanhado de preparo à fl. 190. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentadas ou não as contrarrazões, ascendam os autos ao TJSC, com as nossas homenagens. Intime-se.

ADV: LUIZ ANTONIO ALVES (OAB 17626/SC), AUGUSTO GARCEZ DUARTE (OAB 20589/SC), HEVERTON ROSSATO ROSSDEUTSCHER (OAB 21475/SC), BEATRIZ FERREIRA RAMSDORF SOUZA (OAB 31606/SC), NILTON SOUZA (OAB 35640/SC)
Processo 0002499-43.2013.8.24.0135 (135.13.002499-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Balmer Wilson dos Santos - Requerente: Carina Kammer dos Santos - Requerente: L. V. dos S. - Requerido: U. L. -. C. de T. M. da R. da F. do R. I. -. A. - Requerido: S. dos E. de I. - Recebo o recurso de apelação interposto, em seu duplo efeito, porquanto preenchidos os pressupostos recursais. Intime-se os recorridos para apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentadas ou não as contrarrazões, ascendam os autos ao TJSC, com as nossas homenagens. Intime-se.

ADV: MOACIR JOAO DALDON (OAB 12390/SC)
Processo 0001595-86.2014.8.24.0135 (135.14.001595-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Katlyn Vitória dos Santos - Requerido: Papenborg Comércio de Laticínios Ltda. - EPP - Com efeito, estando as partes de acordo, HOMOLOGO a transação celebrada (fls. 257/258) e JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Honorários na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ERALDO DOS SANTOS (OAB 21171/SC)
Processo 0600292-85.2014.8.24.0135 (135.14.600292-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: João Inácio Albano Filho - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Face a todo o exposto, com arrimo no art. 267, VI c/c 462 do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Pelo princípio da causalidade, custas pela ré, devidas pela metade, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpridas as providências de praxe, arquivem-se.

ADV: JHONNY PETTERSONN BERLANDA (OAB 059.880/PR)
Processo 0002574-48.2014.8.24.0135 (135.14.002574-3) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Jhonny Pettersonn Berlanda - Requerido: Claudio Cesar Gomes Moretti - Desta forma, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, intime-se a requerente, pessoalmente, para dar impulso ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, §1º do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DIEGO LUIZ GONÇALVES (OAB 34189/SC)
Processo 0001595-86.2014.8.24.0135 (135.14.001595-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Katlyn Vitória dos Santos - Requerido: Papenborg Comércio de Laticínios Ltda. - EPP - Com efeito, estando as partes de acordo, HOMOLOGO a transação celebrada (fls. 257/258) e JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Honorários na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Comarca de Navegantes
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA RIBEIRO DARIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0822/2015

ADV: CIRINO ADOLFO CABRAL NETO (OAB 25073/SC)
Processo 0300905-47.2015.8.24.0135 - Procedimento Ordinário - Custeio de Assistência Médica - Requerente: Charlete Soares - Requerente: Charlete Soares - Requerido: Município de Navegantes - Requerido: Município de Navegantes - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Os documentos juntados pelo Estado não demonstram o cumprimento da obrigação, nem justificam a razão pelo descumprimento, sugerindo descaso com o cumprimento de decisão judicial. A fim de se dar efetividade à tutela deferida, apresente a autora orçamento para realização dos procedimentos, de forma particular, para possibilitar sequestro de valores para cumprimento da decisão. Intimem-se.

Comarca de Navegantes
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA RIBEIRO DARIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0823/2015

ADV: JOEL VARLEI PACHECO (OAB 9628/SC), DINAMAR SIMAS SEIDE (OAB 12794/SC)
Processo 0005459-46.1997.8.24.0033 (033.97.005459-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Estaleiro DLeon Ltda. - Executado: Industria e Comércio de Pescados Principal Ltda - Executado: Flávio Feijó Filho - Ao que se percebe o exequente pretende a intimação do executado no endereço residencial do sócio, contudo, não houve a desconsideração da personalidade jurídica. Porquanto, indefiro o pedido retro, uma vez que os bens da pessoa jurídica, em que o executado é sócio, não se confundem com os da pessoa física, por serem distintos. Intime-se o exequente, por meio de seu procurador, para, no prazo de 05 dias, impulsionar o feito, sob pena de arquivamento (art. 791, III, do Código de Processo Civil). Decorrido, intime-se o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

ADV: DINAMAR SIMAS SEIDE (OAB 12794/SC)
Processo 0004929-41.2008.8.24.0135 (135.08.004929-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Arinato Comércio, Representações e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. - Autor: Ari Alfredo Trennepoh - Réu: Carlitos Alimentos Ltda. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre juntada de folhas 965, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SEFORA CRISTINA SCHUBERT (OAB 11421/SC)
Processo 0002727-18.2013.8.24.0135/00001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - Exequente: Rosa Ferreira - Executado: BV Financeira S.A - Fica intimado o Autor para manifestar-se sobre juntada de folhas 145/150, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI (OAB 11199/SC), VANESSA CARLA BUENO (OAB 19443/SC), MICHELE TOMAZONI (OAB 20820/SC), CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)
Processo 0005615-57.2013.8.24.0135 (135.13.005615-8) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: AMC Representações Ltda. - Requerido: Camil Alimentos S.A. - Recebo os recursos de apelação interpostos, em seu duplo efeito, porquanto preenchidos os pressupostos recursais. Intime-se os recorridos para apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentadas ou não as contrarrazões, ascendam os autos ao TJSC, com as nossas homenagens. Intime-se.

Comarca de Navegantes
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA RIBEIRO DARIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0824/2015

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)
Processo 0003489-10.2008.8.24.0135 (135.08.003489-0) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Sulamita Cláudia da Costa Schroeder - Executado: Cirio Arnoldo Vicente Filho - Frente

as circunstâncias, ante a ausência de bem penhorado, deixo de nomear curador especial ao executado. Assim sendo, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para em 5 (cinco) dias impulsionar o feito, sob pena de extinção.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Cumpra-se.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), MICHAEL HOFSTAETTER (OAB 9081/SC), FRANCINÊT CIRILO SILVA (OAB 33165/SC)
Processo 0006505-69.2008.8.24.0135 (135.08.006505-1) - Monitória - Estabelecimentos de Ensino - Autor: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Réu: Willian Lima Rodrigues - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FERNANDA MELO (OAB 27487/SC)
Processo 0005571-77.2009.8.24.0135 (135.09.005571-7) - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: UNIESC - Unidade de Educação de Santa Catarina Ltda. EPP - Requerido: Mariza Maria Amorim - Fica intimado o requerente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: LIVIA DOS SANTOS DE FAVERI (OAB 19436/SC)
Processo 0006787-39.2010.8.24.0135 (135.10.006787-9) - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura - Requerente: Beiramar Distribuidora de Bebidas Ltda. - Requerido: Robson Jean Gieland - Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para, em 10 (dez) dias, recolher as diligências calculadas à fl. 41, sob pena de extinção. Decorrido o prazo in albis, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção. Transcorrido sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos conclusos para sentença.

ADV: ADEMAR CIRINO CABRAL (OAB 7425/SC), CIRINO ADOLFO CABRAL NETO (OAB 25073/SC), GRACY KELLY LUCINDO (OAB 22354/SC)
Processo 0007018-66.2010.8.24.0135 (135.10.007018-7) - Procedimento Ordinário - Liminar - Requerente: Alessandro Roberto Fernandes - Requerido: Município de Navegantes - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ADEMAR CIRINO CABRAL (OAB 7425/SC), CIRINO ADOLFO CABRAL NETO (OAB 25073/SC), GRACY KELLY LUCINDO (OAB 22354/SC)
Processo 0007180-61.2010.8.24.0135 (135.10.007180-9) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Jocelide Teresinha Cúnico - Réu: Município de Navegantes - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI (OAB 11199/SC), VANESSA CARLA BUENO (OAB 19443/SC), MICHELE TOMAZONI (OAB 20820/SC)
Processo 0008095-13.2010.8.24.0135 (135.10.008095-6) - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Autor: Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda - Autor: Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda - Réu: Gonçalo Transporte Ltda. ME - Réu: Gonçalo Transporte Ltda. ME - Fica intimado o Requerente para efetuar o recolhimento das custas iniciais da precatória expedida para a Comarca de Salvador - BA, devendo entregar neste cartório a guia comprovadamente quitada no prazo de 5 (cinco) dias, para possibilitar a posterior remessa da carta por malote digital, ciente de que a inércia acarretará a não remessa da precatória.

ADV: JULIANO LUIS PEREIRA (OAB 20660/SC), DAGOBERTO RAMOS (OAB 28851/SC)
Processo 0009631-59.2010.8.24.0135 (135.10.009631-3) - Monitória - Nota de Crédito Comercial - Autor: Agrólio Agropecuária e Pet Shop Ltda - Réu: Luciana Lopes Aquino - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 58, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ELISANGELA REGIS (OAB 19538/SC)
Processo 0001923-21.2011.8.24.0135/00001 (135.11.001923-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: José Dinei Brasileiro - Executado: Raiza Eliezer Silva - Em que pese a determinação de fl. 37, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, informar o número correto do CPF da executada, visto que o noticiado nos autos à fl. 24 pertence ao exequente. Intime-se.

ADV: JOAO GABRIEL SALAU DO NASCIMENTO (OAB 19539/SC)
Processo 0005647-33.2011.8.24.0135 (135.11.005647-0) - Arresto - Liminar - Requerente: Marcio Luis Claudino - Requerido: Elton Elci Sagas - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 47, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PRISCILA LEITE ALVES PINTO (OAB 12203/SC)
Processo 0001215-34.2012.8.24.0135/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Barros e Vecchio Advogados Associados - Executado: Volkswagen do Brasil Ltda - Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, acostar aos autos o demonstrativo de cálculo atualizado da dívida. Apresentado o cálculo, intime-se a parte requerida, por meio de seu procurador, para que, em 15 dias, efetue o adimplemento do débito, conforme cálculo apresentado, sob pena de prosseguimento do feito com a fase executiva, incluindo a multa prevista no art. 475-j do CPC.Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC)
Processo 0005571-72.2012.8.24.0135 (135.12.005571-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Thiago Antonio Rupp - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)
Processo 0006589-31.2012.8.24.0135 (135.12.006589-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: Joice Herondina Raimundo - Requerente: Joice Herondina Raimundo - Requerido: Andiaralu Rubia Mateus - Requerido: Andiaralu Rubia Mateus - Defiro o desentranhamento dos documentos originais acostados aos autos, conforme petitório de fl. 86, mediante substituição por cópias. No mais, arquive-se. Cumpra-se.

ADV: JOSÉ AUGUSTO LARA DOS SANTOS (OAB 31460/PR), SÉRGIO SELEME (OAB 20621/PR)
Processo 0501198-04.2013.8.24.0135 (135.13.501198-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Inael Power do Brasil Comercial Elétrica Ltda. - Requerido: Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: NIRCÉIA REGINA LOPES (OAB 10057/SC)
Processo 0501284-72.2013.8.24.0135 (135.13.501284-1) - Monitória - Nota Fiscal ou Fatura - Requerente: Valper Eletroferragens Ltda - Requerido: Navelar Materiais para Construção e Eletro Ltda. - Requerido: Josemar Soares - Intime-se a parte autora, pór meio de

seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, intime-se a requerente, pessoalmente, para dar impulso ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, §1º do CPC). Intime-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), BEATRIZ FERREIRA RAMSDORF SOUZA (OAB 31606/SC), NILTON SOUZA (OAB 35640/SC)
Processo 0007388-40.2013.8.24.0135 (135.13.007388-5) - Exibição - Liminar - Requerente: Neiva Aparecida de Souza - Requerido: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC)
Processo 0000947-09.2014.8.24.0135 (135.14.000947-0) - Monitória - Duplicata - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Requerido: Charles Roberto Petry - Fica intimado o requerente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA (OAB 19150/SC)
Processo 0600144-74.2014.8.24.0135 (135.14.600144-7) - Monitória - Cheque - Requerente: Susi Nilza Goulart ME - Requerido: Maurício Serpa - Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador, para que, em 5 dias, se manifeste acerca da certidão de fl. 27 Decorrido o prazo, intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JULIANO LUIS PEREIRA (OAB 20660/SC), TIAGO AZEVEDO (OAB 37034/SC), SUZANA MORAES (OAB 35624/SC)
Processo 0001735-23.2014.8.24.0135 (135.14.001735-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Comercial Nilo Goedert Ltda. ME - Executado: Maiara de Souza - Desta forma, indefiro o pedido retro. Frente as circunstâncias, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para em 05 (cinco) dias impulsionar o feito, acerca de esgotar a busca de endereço do réu, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: DINAMAR SIMAS SEIDE (OAB 12794/SC)
Processo 0002096-40.2014.8.24.0135 (135.14.002096-2) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Requerente: J S Comércio de Ferramentas Ltda ME - Requerido: ADG Manutenção e Reparação de Embarcações Ltda. - ME. - Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para, em 10 (dez) dias, recolher as diligências calculadas à fl. 28, sob pena de extinção. Decorrido o prazo in albis, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção. Transcorrido sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos conclusos para sentença.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)
Processo 0002541-58.2014.8.24.0135 (135.14.002541-7) - Procedimento Sumário - Retificação de Nome - Requerente: Verônica de Menezes da Silva - Fica o requerente intimado, para proceder a juntada das certidões de nascimento, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSÉ CARLOS FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR (OAB 023.654/SC)
Processo 0005571-77.2009.8.24.0135 (135.09.005571-7) - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: UNIESC - Unidade de Educação de Santa Catarina Ltda. EPP - Requerido: Mariza Maria Amorim - Fica intimado o requerente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: THIAGO COSTA DE SOUZA (OAB 054.340/PR), JULIANA DA MOTTA BERGLER (OAB 25767/SC), CRISTIANO GUÉRIOS NARDI (OAB 53738/PR)
Processo 0501198-04.2013.8.24.0135 (135.13.501198-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Inael Power do Brasil Comercial Elétrica Ltda. - Requerido: Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DENIS RICARDO ANGIOLETTI DE OLIVEIRA (OAB 25179/SC)
Processo 0500101-37.2011.8.24.0135/00001 (135.11.500101-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Adelmo Correa Rosa - Executado: Jaqueline Caldeira Ltda Me - Frente as circunstâncias, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para em 5 (cinco) dias impulsionar o feito, sob pena de extinção.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Cumpra-se.

Comarca de Navegantes
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA RIBEIRO DARIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0825/2015

ADV: EMERSON MEES SIMÃO (OAB 28125/SC)
Processo 0004429-09.2007.8.24.0135/00002 (135.07.004429-9/02) - Execução de Sentença - Honorários - Exequente: Emerson Mees Simão - Executado: ICJL Transportes Comércio e Representação Ltda - Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, comprovar a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção. Fluído o prazo in albis, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca da distribuição da Carta Precatória, sob pena de extinção.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC)
Processo 0004507-32.2009.8.24.0135 (135.09.004507-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Supermercados Xande Ltda. - Executado: Luiz Cesar Batista Antônio - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 159, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DINAMAR SIMAS SEIDE (OAB 12794/SC)
Processo 0006637-92.2009.8.24.0135 (135.09.006637-9) - Monitória - Cheque - Requerente: Marcelo Osvaldo dos Santos - Requerido: Patrício Cordeiro dos Santos - Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para, em 10 (dez) dias, recolher as diligências calculadas à fl. 37, sob pena de extinção. Decorrido o prazo in albis, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção. Transcorrido sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos conclusos para sentença.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), OSVALDO ROGÉRIO DE OLIVEIRA (OAB 23738/SC), CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC)
Processo 0004885-51.2010.8.24.0135/00001 (135.10.004885-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Confiança Companhia de Seguros - Executado: Luciane Aparecida Miranda - Executado: José Cassiano Mafra - Fica intimado

o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: CIRINO ADOLFO CABRAL NETO (OAB 25073/SC)
Processo 0007362-47.2010.8.24.0135/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Cirino Adolfo Cabral Neto - Executado: Município de Navegantes - Executado: Estado de Santa Catarina - Considerando que advogado Ademar Cirino Cabral também figura como patrono da parte autora, sendo também credor dos valores executados, intime-se o exequente para emendar o pedido de cumprimento de sentença, apresentando requerimento também firmado por este. Intime-se.

ADV: ROBERTA ELISA CORRÊA (OAB 22548/SC), GRACY KELLY LUCINDO (OAB 22354/SC)
Processo 0009479-11.2010.8.24.0135 (135.10.009479-5) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Manoel José Ignácio - Réu: Município de Navegantes - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JAMES ANDREI ZUCCO (OAB 10134/SC)
Processo 0000701-18.2011.8.24.0135/00001 (135.11.000701-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Schrader Comércio e Representações Ltda. - Executado: RCR Auto Peças e Reparos Automotivos Ltda. ME - Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a formulação do pleito retro, indefiro a dilação do prazo pretendida. Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, intime-se a requerente, pessoalmente, para dar impulso ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, §1º do CPC). Intime-se.

ADV: JACSON JOSE CAPELETTO (OAB 20985/SC), ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC), RONALDO BERTOLLI (OAB)
Processo 0006650-23.2011.8.24.0135 (135.11.006650-6) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Cooperativa Regional Auriverde Ltda - Executado: Vila Glória Supermercado Ltda ME - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI (OAB 11199/SC), VANESSA CARLA BUENO (OAB 19443/SC), MICHELE TOMAZONI (OAB 20820/SC), TIAGO LUNELLI (OAB 32801/SC), CAROLINE FELIPPE DE OLIVEIRA (OAB 30146/SC)
Processo 0500057-81.2012.8.24.0135 (135.12.500057-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Leardini Pescados Ltda. - Requerido: Prolimaq Máquinas e Equipamentos Ltda. - Fica intimado o Requerente para efetuar o recolhimento das custas iniciais da precatória expedida para a Comarca de Porto Alegre - RS, devendo entregar neste cartório a guia comprovadamente quitada no prazo de 5 (cinco) dias, para possibilitar a posterior remessa da carta por malote digital, ciente de que a inércia acarretará a não remessa da precatória.

ADV: DAGOBERTO RAMOS (OAB 28851/SC), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR), MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR (OAB 30036/PR)
Processo 0002378-49.2012.8.24.0135 (135.12.002378-8) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Rovitex Indústria e Comércio de Malhas Ltda - Réu: Tim Celular S/A - Defiro o pedido de devolução das custas relativas aos valores de preparo recursal, desde que não utilizadas. Para tanto, intime-se a parte interessada para oficiar ao Presidente do FRJ solicitando, por intermédio da Diretoria de Orçamento e Finanças, a devolução das custas recursais, informando os dados do beneficiário a quem serão devolvidos os valores (nome, n.º CPF/CNPJ, agência bancária e n.º da conta corrente, ambas com dígito verificador, telefone e e-mail), remetendo-se juntamente com o ofício cópia da GRJ e do boleto bancário pago, bem como cópia do presente. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a satisfação do débito, ciente de que o silêncio será interpretado como cumprida a obrigação. Após, decorrido o prazo e com o trânsito em julgado, sem pendências, arquive-se.

ADV: ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO (OAB 3899/SC)
Processo 0500319-94.2013.8.24.0135 (135.13.500319-2) - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Orsegups - Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda. - Requerido: Elias Cesar Leme Banagouro (Forma Alumínio Ind. Comércio) - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 85, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), SCHEILA FRENA KOHLER (OAB 15496/SC)
Processo 0600016-54.2014.8.24.0135 (135.14.600016-5) - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Requerido: Osvaldo Correa de Mello Junior - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 55, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VENICIUS NASCIMENTO (OAB 4569/SC), MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO (OAB 17123/SC)
Processo 0600254-73.2014.8.24.0135 (135.14.600254-0) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Empreendimentos Dal Ri Ltda. ME - Executado: Jussara Rodrigues - Executado: Cesar de Oliveira - Indefiro o desentranhamento dos documentos originais acostados aos autos as fls. 11/16, uma vez que acostados nos autos somente cópias dos documentos originais.

ADV: GRACY KELLY LUCINDO (OAB 22354/SC)
Processo 0003363-47.2014.8.24.0135 (135.14.003363-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: Município de Navegantes - Requerido: Espólio de Eli da Silva Lopes - Chamo o feito à ordem. Verifica-se que na exordial a parte autora mencionou somente dois dos herdeiros da de cujus Eli da Silva Lopes, baseando-se única e exclusivamente na certidão de óbito do de cujus Moacir de Freitas. Ressalta-se que a presente demanda deve ser ajuizada em desfavor de todos os herdeiros da de cujus Eli da Silva Lopes e não somente em desfavor dos herdeiros em comum de ambos os falecidos. Observando a certidão de óbito de Eli da Silva Lopes acostada à fl. 07, verifica-se que esta deixou 06 filhos, tendo como declarante a Sra. Noeli da Silva. Portanto, considerando o conteúdo exposto, determino a intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, habilitar os demais herdeiros informados à fl. 07, sob pena de extinção.

ADV: NELSON FRIZON (OAB), THIAGO VIGARANI DE FIGUEIREDO (OAB 31067/SC)
Processo 0005133-12.2013.8.24.0135 (135.13.005133-4) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Sinergia Sistema de Ensino Ltda. - Executado: Grasiela Fernanda Rocha - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: JORGE ANTONIO DANTAS SILVA (OAB 255381A/SP)
Processo 0600421-90.2014.8.24.0135 (135.14.600421-7) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Tokio Marine Seguradora S/A - Requerido: Caargho Transportes Ltda. EPP - Fica intimado o requerente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: CLAUDIA YU WATANABE (OAB 152046/SP)
Processo 0003631-72.2012.8.24.0135 (135.12.003631-6) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: Thomas Greg & Sons Gráfica, Serviços, Indústria e Comércio, Imp. e Exp. de Equipamentos Ltda. - Requerido: Med Clan Distribuidora de Medicamentos Ltda. - Desta forma, indefiro o pedido retro. Frente as circunstâncias, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para em 05 (cinco) dias impulsionar o feito, acerca de esgotar a busca de endereço do réu, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Comarca de Navegantes
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA RIBEIRO DARIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0826/2015

ADV: ANA CAROLINA KROEFF (OAB 15293/SC)
Processo 0004503-68.2004.8.24.0135 (135.04.004503-3) - Execução Fiscal - Exequente: Fazenda Nacional - Executado: Comércio de Bebidas Hess Ltda. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0004761-73.2007.8.24.0135/00001 (135.07.004761-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marli Aparecida Pereira - Executado: Brasil Telecom S/A - Nos termos da jurisprudência ora dominante no STJ, "é necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado para que se inicie o prazo de quinze dias para o pagamento da obrigação imposta na sentença, findo o qual incide a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC" (AgRg no REsp 1.223.691/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi). Dessa forma, intime-se a parte requerida, por meio de seu procurador, para que, em 15 dias, efetue o adimplemento do débito, conforme cálculo apresentado às fls. 243/244, sob pena de prosseguimento do feito com a fase executiva, incluindo a multa supracitada. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NELSON ITTNER JÚNIOR (OAB 27722/SC), JACKSON ANDRÉ ITTNER (OAB 35208/SC)
Processo 0002425-62.2008.8.24.0135 (135.08.002425-8) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Genova Centro Automotivo Ltda ME - Executado: Mirian Sueli Gomes - Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, intime-se a requerente, pessoalmente, para dar impulso ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, §1º do CPC). Intime-se.

ADV: PAULO MARCONDES BRINCAS (OAB 6599/SC), KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), JOAO GABRIEL SALAU DO NASCIMENTO (OAB 19539/SC), TATIANA BELTRÃO REGO (OAB 25742/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005115-30.2009.8.24.0135 (135.09.005115-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Exequente: Josielma Lessa de Souza ME - Exequente: Josielma Lessa de Souza - Executado: OI - Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ADEMAR CIRINO CABRAL (OAB 7425/SC), CIRINO ADOLFO CABRAL NETO (OAB 25073/SC), GRACY KELLY LUCINDO (OAB 22354/SC)
Processo 0006992-68.2010.8.24.0135/00001 (135.10.006992-8/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Cirino Adolfo Cabral Neto - Executado: Município de Navegantes - Executado: Estado de Santa Catarina - 1. Diante da petição retro, julgo extinta a presente execução, pelo pagamento, forte no art. 794, I, do CPC, em favor, exclusivamente do Município de Navegantes, prosseguindo feito, ainda, em desfavor do Estado de Santa Catarina, pelos valores remanescentes. P.R.I. 2. Deixo de deferir, por hora, o levantamento dos valores depositados, uma vez que o advogado Ademar Cirino Cabral também figura como patrono da parte autora, sendo igualmente credor dos valores executados. Dessa feita, intime-se-o para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se quanto a presente execução, sob pena de presumir-se a sua aquiescência. Transcorrido o prazo supracitado in albis ou com a expressa concordância pelo credor Ademar, expeça-se alvará para liberação dos valores já depositados, como requerido pelo exequente no petitório retro. 3. No mais, cite-se também o Estado de Santa Catarina para que, com relação aos valores remanescentes, querendo, oponha embargos, no prazo legal (30 dias). Transcorrido o prazo supra in albis ou anuindo o executado, expressamente, com os valores exigidos, independentemente de nova conclusão, expeça-se o competete RPV. Intimem-se.

ADV: CIRINO ADOLFO CABRAL NETO (OAB 25073/SC)
Processo 0007049-86.2010.8.24.0135/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Cirino Adolfo Cabral Neto - Executado: Município de Navegantes - Executado: Estado de Santa Catarina - Considerando que advogado Ademar Cirino Cabral também figura como patrono da parte autora, sendo igualmente credor dos valores executados, intime-se o exequente para emendar o pedido de cumprimento de sentença, apresentando requerimento também firmado por este. Intime-se.

ADV: ADEMAR CIRINO CABRAL (OAB 7425/SC), CIRINO ADOLFO CABRAL NETO (OAB 25073/SC), GRACY KELLY LUCINDO (OAB 22354/SC), RAFAEL COUTO CABRAL (OAB 25645/SC)
Processo 0000972-27.2011.8.24.0135/00002 (135.11.000972-3/02) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Cirino Adolfo Cabral Neto - Executado: Município de Navegantes - Diante da petição retro, julgo extinta a presente execução, pelo pagamento, forte no art. 794, I, do CPC, em favor, exclusivamente do Município de Navegantes. P.R.I. Deixo de deferir, por hora, o levantamento dos valores depositados, uma vez que o advogado Ademar Cirino Cabral também figura como patrono da parte autora, sendo igualmente credor dos valores executados. Dessa feita, intime-se-o para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se quanto a presente execução, sob pena de presumir-se a sua aquiescência. Transcorrido o prazo supracitado in albis ou com a expressa concordância pelo credor Ademar, expeça-se alvará para liberação dos valores já depositados, como requerido pelo exequente no petitório retro. Após, arquivem-se.

ADV: SAULO CARDOSO STELCZYK (OAB 29849/SC)
Processo 0005474-09.2011.8.24.0135 (135.11.005474-5) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Julian Aparecida Weber - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI (OAB 11199/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), CIRINO ADOLFO CABRAL NETO (OAB 25073/SC)
Processo 0000293-90.2012.8.24.0135 (135.12.000293-4) - Embargos

à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - Embargante: Marcos Ribeiro - Embargante: Maria Fátima da Silva Ribeiro - Embargado: BESC S/A Crédito Imobiliário - BESCREDI - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSIEL LUIZ BENDIN SCHRAMM (OAB 27433/SC)
Processo 0005210-21.2013.8.24.0135 (135.13.005210-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Lauro Miro de Oliveira - Requerido: Estado de Santa Catarina - 1. Afasto sem maiores delongas a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, pois esta confunde-se com o mérito e como tal será analisada, ao fim da ação. 2. Intimem-se as partes para que especifiquem detalhadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Comarca de Navegantes
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA RIBEIRO DARIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0827/2015

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC)
Processo 0006109-29.2007.8.24.0135 (135.07.006109-6) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: DMU Empreendimentos e Fomento Mercantil Ltda - Executado: Nelson Wisnieski - Executado: Adalberto Conte Gonçalves - Executado: Amélia Negreiros Wisnieski - Fica intimado o Exequente para efetuar o recolhimento das custas iniciais da precatória expedida para a Comarca de Gravatai - RS, devendo entregar neste cartório a guia comprovadamente quitada no prazo de 5 (cinco) dias, para possibilitar a posterior remessa da carta por malote digital, ciente de que a inércia acarretará a não remessa da precatória.

ADV: CAROLINA APARECIDA GIOVANELLA BARDIN (OAB 24574/SC), ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0001049-41.2008.8.24.0135/00001 (135.08.001049-4/01) - Execução de Sentença - Cheque - Exequente: Atacado e Varejo Fronza de Alimentos Ltda. - Executado: Isael da Conceição - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido retro. Intime-se o exequente para impulsionar o feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo acima, intime-se o exequente, pessoalmente, para impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0001257-88.2009.8.24.0135 (135.09.001257-0) - Monitória - Cheque - Requerente: Atacado e Varejo Fronza de Alimentos Ltda. - Requerido: Francisco Gilnei Gracietti - Desta forma, indefiro o pedido retro. Frente as circunstâncias, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para em 05 (cinco) dias impulsionar o feito, acerca de esgotar a busca de endereço do réu, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FABIANO MARTINS ZUCCO (OAB 12467/SC), FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 18480/SC), PATRICIA MARTINS ZUCCO SABATKE (OAB 19866/SC), EVERTON GANDOLFI JARDIM (OAB 26943/SC), GRACY KELLY LUCINDO (OAB 22354/SC)
Processo 0001835-51.2009.8.24.0135 (135.09.001835-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Gisele Toledo Cruz - Requerido: Município de Navegantes - Requerido: Roberto Carlos de Souza - Requerido: Juliano Nildo de Maria - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSE GILMAR BERTOLO (OAB 17908/SC), PEDRO JANUARIO DELUCA (OAB 29500/SC), ALEX BLASCHKE ROMITO DE ALMEIDA (OAB 20149/SC)
Processo 0002667-84.2009.8.24.0135 (135.09.002667-9) - Procedimento Ordinário - Nulidade / Anulação - Autor: Eduardo Felipe Nunes - Réu: Arpalice Toniazzo - Réu: Atílio Toniazzo - Réu: Jaime Ângelo Toniazzo - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DENISIO DOLASIO BAIXO (OAB 15548/SC), PAULA CASSETARI FLÔRES (OAB 22455/SC), PAULA CASSETARI FLÔRES (OAB 006.745-E/SC), ALVARO MOREIRA BELIAGO NETO (OAB 31194/SC), JULIANA SODRÉ D'AVILA (OAB 29526/SC)
Processo 0002893-89.2009.8.24.0135 (135.09.002893-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Luiz Eduardo Bueno - Réu: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: WANDERLEI DERETTI (OAB 1679/SC)
Processo 0500015-37.2009.8.24.0135/00001 (135.09.500015-5/01) - Execução de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Valério Deretti - Executado: Osni Zappellini - Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, comprovar a inexistência de inventário, sob pena de extinção.

ADV: ADEMAR CIRINO CABRAL (OAB 7425/SC), CIRINO ADOLFO CABRAL NETO (OAB 25073/SC), GRACY KELLY LUCINDO (OAB 22354/SC)
Processo 0007178-91.2010.8.24.0135 (135.10.007178-7) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: José Manoel Couto - Réu: Município de Navegantes - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALEXANDRE BRESLER CUNHA (OAB 8384/SC)
Processo 0007977-37.2010.8.24.0135 (135.10.007977-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Roberto Dias de Oliveira - Réu: Cral Cobrança e Recuperadora de Ativos Ltda. - Réu: Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Barra Mansa - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 36, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROBERTA ELISA CORRÊA (OAB 22548/SC), GRACY KELLY LUCINDO (OAB 22354/SC)
Processo 0009477-41.2010.8.24.0135 (135.10.009477-9) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Rosa Mafra Ignácio - Réu: Município de Navegantes - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VANESSA CIDRAL GAYA (OAB 30344/SC)
Processo 0004951-94.2011.8.24.0135 (135.11.004951-2) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Gaya Consultoria Agronômica e Ambiental - Executado: Navecenter - Centro Comercial Administradora de Bens Ltda. ME - Executado: Fernando Hering Gomes - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 90/93, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA PAULA VOSS GOMES (OAB 25984/SC)
Processo 0002909-38.2012.8.24.0135 (135.12.002909-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Pevecerca do Brasil Indústria e Comércio Ltda. EPP - Requerente: José Selezio Martins - Requerido: Criskal Cercas e Portões em PVC - Fica intimado o requerente para se manifestar da certidão da Contadora Judicial de fls. 288, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SIDNEY DE SOUZA (OAB 10455/SC), GRACY KELLY LUCINDO (OAB 22354/SC)
Processo 0006180-55.2012.8.24.0135 (135.12.006180-9) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Maria Claudete Pereira - Requerido: Município de Navegantes - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)
Processo 0501621-61.2013.8.24.0135 (135.13.501621-9) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: Luciane Alves Ferreira - Requerido: Akatus - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 38, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BEATRIZ FERREIRA RAMSDORF SOUZA (OAB 31606/SC), NILTON SOUZA (OAB 35640/SC)
Processo 0008044-94.2013.8.24.0135 (135.13.008044-0) - Monitória - Cheque - Requerente: Paulo do Amaral Vergueiro - Requerido: Rodolfo Francisco Couto Filho - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 25, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GUSTAVO ALEXANDRE MIRANDA (OAB 29537/SC)
Processo 0000882-48.2013.8.24.0135 (135.13.000882-0) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: Cleimir Malage - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

Comarca de Navegantes
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA SASSAKI OSAJIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0828/2015

ADV: ANA SELMA MOREIRA (OAB 20753/SC)
Processo 0300707-44.2014.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Ótica Bela Iris Ltda Me - Réu: CARLOS ROBERTO VIANA - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ANA SELMA MOREIRA (OAB 20753/SC)
Processo 0300708-29.2014.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Ótica Bela Iris Ltda Me - Réu: ANA MARIA VIGEL MENEZES - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DEBORA SALAU DO NASCIMENTO LEO DA SILVA (OAB 19950/SC)
Processo 0301108-09.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Cleusa Dias de Oliveira - Réu: Telefônica Brasil S/A - Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do petitório e documentos de fls. 48/50.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)
Processo 0301329-89.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: Ótica Teixeira Ltda. ME - Autor: Ótica Teixeira Ltda. ME - Réu: Diego Broering Martins - Réu: Diego Broering Martins - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)
Processo 0301328-07.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Requerente: Ótica Teixeira Ltda. ME - Requerente: Ótica Teixeira Ltda. ME - Requerido: Fabricio de Oliveira - Requerido: Fabricio de Oliveira - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)
Processo 0301322-97.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Requerente: Ótica Teixeira Ltda ME - Requerente: Ótica Teixeira Ltda ME - Requerido: Jhonnata Gomes Diniz - Requerido: Jhonnata Gomes Diniz - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)
Processo 0301325-52.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Requerente: Ótica Teixeira Ltda. ME - Requerente: Ótica Teixeira Ltda. ME - Requerido: Valdair Milton Hogemamm Junior - Requerido: Valdair Milton Hogemamm Junior - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu

parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0301324-67.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: Ótica Teixeira Ltda. ME - Autor: Ótica Teixeira Ltda. ME - Réu: Clonir Paulo da Costa - Réu: Clonir Paulo da Costa - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0301334-14.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Requerente: Ótica Teixeira Ltda ME - Requerente: Ótica Teixeira Ltda ME - Requerido: Juliano Danilo Afonso Mello - Requerido: Juliano Danilo Afonso Mello - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0301336-81.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Requerente: Ótica Teixeira Ltda. ME - Requerente: Ótica Teixeira Ltda. ME - Requerido: Onésio Rogerio Garcia - Requerido: Onésio Rogerio Garcia - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0301402-61.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Requerente: Ótica Teixeira Ltda ME - Requerente: Ótica Teixeira Ltda ME - Requerido: Severino Pedro Lima - Requerido: Severino Pedro Lima - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0301396-54.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Requerente: Ótica Teixeira Ltda ME - Requerente: Ótica Teixeira Ltda ME - Requerido: Rozana Pitangueira Anselmo - Requerido: Rozana Pitangueira Anselmo - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0301397-39.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Nota Promissória - Requerente: Ótica Teixeira Ltda ME - Requerente: Ótica Teixeira Ltda ME - Requerido: Daniela Spuldaro - Requerido: Daniela Spuldaro - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0301403-46.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Requerente: Ótica Teixeira Ltda ME - Requerente: Ótica Teixeira Ltda ME - Requerido: Vanderlei Bölke - Requerido: Vanderlei Bölke - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0301404-31.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Requerente: Ótica Teixeira Ltda ME - Requerente: Ótica Teixeira Ltda ME - Requerido: Euclides Pinheiro - Requerido: Euclides Pinheiro - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0301407-83.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Requerente: Ótica Teixeira ltda ME - Requerente: Ótica Teixeira ltda ME - Requerido: Fabio Luis Chiodini - Requerido: Fabio Luis Chiodini - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA (OAB 20824/SC)

Processo 0301418-15.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Exequente: Ótica Teixeira Ltda ME - Exequente: Ótica Teixeira Ltda ME - Executado: Barbara da Silva Carvalho - Executado: Barbara da Silva Carvalho - 1. Cite-se a parte executada por mandado, para que, em 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida (art. 652, CPC) ou ainda, o seu parcelamento em até 06 (seis) vezes, devendo, para tanto, comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (art. 745 - A do CPC), sob pena de imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, advertindo-a de que poderá ofertar embargos, escritos ou oralmente (art. 53, §1º da Lei 9.099/95 c/c art. 652, §1º do CPC) em audiência a ser oportunamente aprazada. 2. Não efetuada a quitação, proceda o Sr. Oficial, munido da segunda via do mandado, à imediata constrição e a avaliação de bens do devedor, intimando-o, na sequência. Caso não localizado, efetue-se o arresto de bens suficientes à garantia da execução. 3. Em ambas as hipóteses, deverá o Sr. Oficial de Justiça observar a indicação de bens pela própria parte credora, se for o caso (artigo 652, §2º, do CPC). 4. Desde já, resta deferido o benefício do art. 172, §2º do CPC. 5. Deixo de fixar os honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. 6. Caso necessário, depreque-se.

ADV: ANA ELISA MAMFRIM FARIAS (OAB 19343/SC)

Processo 0302004-52.2015.8.24.0135 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: Ana Elisa Mamfrim Farias - Autor: Ana Elisa Mamfrim Farias - Réu: Jemima Rondon de Vasconcellos Santos - Réu: Jemima Rondon de Vasconcellos Santos - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DANIEL RICARDO STARKE (OAB 36238/SC)

Processo 0003128-46.2015.8.24.0135 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Ivone Willrich - Requerido: Daniel da Silveira Reis - Requerido: Rafaela Cardoso Reis - Diante do petitório de fls. 50/51, devolvo a presente à comarca de origem, com as homenagens de estilo.

Comarca de Navegantes
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MURILO LEIRIÃO CONSALTER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA RIBEIRO DARIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0829/2015

ADV: JAIME MATHIOLA JÚNIOR (OAB 35588/SC), NILTON SOUZA (OAB 35640/SC)
Processo 0300592-23.2014.8.24.0135 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Autor: N. M. P. - Autor: N. M. P. - Réu: I. N. do S. S. - Réu: I. N. do S. S. - Em tempo, retifico a decisão de p. 116 para determinar a remessa dos autos ao egrégio TRF4, uma vez que a presente ação foi julgada no exercício da competência delegada. Apresentadas as contrarrazões, ascendam os autos àquele Tribunal, com as homenagens de estilo.

Comarca de Navegantes
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA RIBEIRO DARIVA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0817/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JORNAL DIARINHO - DIARINHO DO LITORAL
Processo 0003881-18.2006.8.24.0135/002 (135.06.003881-4/02) - Exceção de Incompetência - Excipiente: Jornal Diarinho - Diarinho do Litoral - Excepto: Ronaldo Gaya - Valor do débito: R$ 124,71 - Data do cálculo: 19/10/2015

Orleans

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ORLEANS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO ANTÔNIO DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0340/2015

ADV: ANDIARA PICKLER CUNHA (OAB 5074/SC), VILMAR VANDRESEN (OAB 11901/SC)
Processo 0300263-90.2014.8.24.0044 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. G. - Executado: J. O. de M. - Diante da informação de fl. 56, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos planilha de cálculo devidamente atualizada, sob éna de extinção da presente demanda. Fluído "in albis" o interregno, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: VILMAR VANDRESEN (OAB 11901/SC)
Processo 0300609-41.2014.8.24.0044 - Divórcio Consensual - Alimentos - Requerente: M. P. B. - Requerente: M. P. B. - Requerente: M. P. B. - Requerente: R. M. T. - Requerente: R. M. T. - Requerente: R. M. T. - Fica intimado a requerente para comparecer em Cartório a fim de assinar o termo de guarda e responsabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ANDIARA PICKLER CUNHA (OAB 5074/SC), VILMAR VANDRESEN (OAB 11901/SC)
Processo 0300204-68.2015.8.24.0044 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: C. N. T. - Requerido: T. A. V. T. - Nestes termos, reabro o prazo de mais 15 (quinze) dias para a apresentação de resposta por parte da demandada. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: FERNANDO PAVEI (OAB 38456/SC)
Processo 0300247-05.2015.8.24.0044 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: D. C. R. - Requerido: L. I. - Acolho o parecer ministerial e, em consequência, designo o dia 12/11/2015, às 17:15 horas para a realização de audiência. Intimem-se, especialmente as pessoas referidas à fl. 54. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: VILMAR VANDRESEN (OAB 11901/SC), LEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 17479/SC), ANDIARA PICKER CUNHA MATTEI (OAB 005.074/SC)
Processo 0300339-80.2015.8.24.0044 - Guarda - Guarda - Requerente: I. M. M. - Requerido: N. M. M. - "Não havendo preliminares, dou o feito por saneado. Designo o dia 26/11/2015, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual serão colhidos os depoimentos pessoais do demandante e da demandada. Defiro, ainda, a produção de prova testemunhal. Concedo, em consequência, o prazo de 10 (dez) para apresentação do respectivo rol de testemunhas. Intimem-se, advertindo-se as partes do contido no artigo 343, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Orleans (SC), 02 de outubro de 2015. Lírio Hoffmann Júnior Juiz de Direito".

ADV: TATIANA DELLA GIUSTINA (OAB 12896/SC)
Processo 0300364-93.2015.8.24.0044 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: A. B. - Interdndo: A. C. B. - Fica intimado o requerente para comparecer em Cartório a fim de assinar o termo de curador, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RAMIREZ ZOMER (OAB 20535/SC), SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA (OAB 15430/SC)
Processo 0300373-55.2015.8.24.0044 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: L. R. J. P. - Requerido: V. M. P. - Ficam intimadas, as partes, acerca da designação de audiência para realização do ato deprecado, na Carta Precatória 0002088-36.215.24.0078 da Comarca de Urussanga, para o dia 11/11/2015 as 16.45 hs.

ADV: DIOGO ZOMER (OAB 28128/SC), ALINE PEREIRA (OAB 38070/SC)
Processo 0300758-03.2015.8.24.0044 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: T. M. A. - Requerente: T. M. A. - Requerido: L. L. A. - Requerido: L. L. A. - "Não havendo preliminares, dou o feito por saneado. Designo o dia 03/12/2015, às 16:15 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e, consequentemente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do respectivo rol de testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Orleans (SC), 02 de outubro de 2015. Lírio Hoffmann Júnior Juiz de Direito"

ADV: VANESSA ZOMER DOS SANTOS DEBIASI (OAB 11426/SC)
Processo 0300799-67.2015.8.24.0044 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: e. r. o. r. p. s. c. O. f. - Requerido: Z. M. O. - Requerido: J. O. - Requerido: N. O. - Requerido: N. R. O. - Requerido: n. f. o. j. - Requerido: n. a. o. k. - Requerido: n. o. p. - Intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 231/240. No mais, aguarde-se a realização do estudo social determinado à fl. 135. Oportunamente, voltem conclusos. Intime-se.

ADV: SULLIVAN SCOTTI (OAB 21774/SC)
Processo 0300957-25.2015.8.24.0044 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: C. M. S. - Interdndo: E. S. M. - Fica intimado o requerente para comparecer em Cartório a fim de assinar o termo de curador provisório, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: POLIANA BET (OAB 34994/SC), SILVIA CRISTINA BERNARDO VIEIRA (OAB 15430/SC)
Processo 0300981-53.2015.8.24.0044 - Divórcio Litigioso - Guarda

- Requerente: M. Z. P. - Requerente: M. Z. P. - Requerente: M. Z. P. - Requerente: M. Z. P. - Requerente: M. Z. P. - Requerido: L. P. Z. - Requerido: L. P. Z. - Requerido: L. P. Z. - Requerido: L. P. Z. - Requerido: L. P. Z. - A resolução da questão suscitada às fls. 86/87 não demanda maiores digressões de ordem doutrinária ou jurisprudencial, pois pacífica a orientação de que os rendimentos líquidos referem-se ao salário bruto, abatidos os descontos obrigató-rios (previdência social e imposto de renda). No mais, ao autor para réplica. Após, ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LIZIANY NIERO VERAN (OAB 22099/SC)
Processo 0301036-04.2015.8.24.0044 - Procedimento ordinário - Guarda - Requerente: R. de S. da M. - Requerido: J. R. M. - Fica intimado, a reconvinte para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls 103/111 no prazo de dez dias.

ADV: RITA DE CASSIA PAGANI DE OLIVEIRA (OAB 13591/SC)
Processo 0301177-23.2015.8.24.0044 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: M. V. C. - Requerente: M. V. C. - Requerido: M. C. - Requerido: M. C. - Fica intimado, o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls 46/80 no prazo de dez dias

ADV: SUZANA MAZON BENEDET (OAB 29245/SC)
Processo 0301183-30.2015.8.24.0044 - Arrolamento de Bens - Arrolamento de Bens - Requerente: S. C. B. B. - Requerido: V. B. - Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 74/76.

ADV: MARIMÉLIA MARTINS ZANELLA (OAB 30301/SC)
Processo 0001256-75.2015.8.24.0044 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: I. T. M. - Requerido: P. R. M. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.15, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JULIAN DAS NEVES (OAB 42527/SC)
Processo 0001295-72.2015.8.24.0044 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: D. B. - Executado: C. B. - Fica o Exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 15, ciente de que sua inércia acarretará na devolução da presente carta precatória.

ADV: SAMIRA VOLPATO MATTEI (OAB 21052/SC)
Processo 0300075-31.2015.8.24.0087 - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: V. R. do A. - Autor: V. R. do A. - Réu: J. C. F. - Réu: J. C. F. - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam, fundamentadamente, se ainda pretendem produzir alguma outra prova, em caso positivo especificando-a, sob pena de imediato julgamento da demanda. Fluído "in albis" o interregno, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANI APARECIDA ALVES BORGHEZAN (OAB 22946/SC)
Processo 0300758-03.2015.8.24.0044 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: T. M. A. - Requerente: T. M. A. - Requerido: L. L. A. - Requerido: L. L. A. - "Não havendo preliminares, dou o feito por saneado. Designo o dia 03/12/2015, às 16:15 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e, consequentemente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do respectivo rol de testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Orleans (SC), 02 de outubro de 2015. Lírio Hoffmann Júnior Juiz de Direito"

ADV: MARCOS JUNG MONTEGUTI (OAB 32998/SC)
Processo 0000857-46.2015.8.24.0044 - Embargos de Declaração - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Oeliton Alberton Montegutti - Embargante: Silmara Della Giustina Böger - Ficam os requerentes intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o ofício de fls. 12/14.

ADV: VALÉRIA ZOMER ALVES (OAB 12094/SC)
Processo 0300075-31.2015.8.24.0087 - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: V. R. do A. - Autor: V. R. do A. - Réu: J. C. F. - Réu: J. C. F. - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam, fundamentadamente, se ainda pretendem produzir alguma outra prova, em caso positivo especificando-a, sob pena de imediato julgamento da demanda. Fluído "in albis" o interregno, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: DANIELA A. SANTOS SILVA P. LUEDERS (OAB 10061/SC)
Processo 0000117-56.2015.8.24.0087 - Carta Precatória Cível - Alimentos - Exequente: G. V. da S. - Exequente: R. V. da S. - Executado: R. G. da S. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 21, no prazo de 05 (cinco) dias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ORLEANS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LÍRIO HOFFMANN JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO ANTÔNIO DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0341/2015

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC)
Processo 0300271-67.2014.8.24.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Safra S/A - Executado: Unicopo Indústria de Plásticos e Descartáveis LTDA - Executado: Agenor Luiz Goulart - Certifico que decorreu o prazo, sem a manifestação do exequente. Fica o exequente intimado para impulsionar o feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção

ADV: JULIANE ANTUNES COELHO (OAB 33424/SC), MARINES DE MOURA (OAB 30998/SC)
Processo 0002094-52.2014.8.24.0044 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Anita Jung Mazzuco - A. da Her.: Evilasio Mazzuco - Ficam as partes informadas acerca da disponibilidade do Formal de Partilha de fls. 68/69.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), THIAGO DE ASSIS DA SILVA (OAB 35135/SC)
Processo 0300702-04.2014.8.24.0044 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Fernando Augusto Ribeiro - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimadas, as partes, acerca do teor do ofício de fls 67/70, no prazo de dez dias.

ADV: FERNANDO CRUZETTA (OAB 21980/SC)
Processo 0300274-85.2015.8.24.0044 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Transporte Batista e Comercio de Madeira Ltda ME - Requerente: Associação dos Prop. de Caminhões de Orleans APROCAM - Requerido: Espólio de Arnaldo Caetano de Oliveira repr. Luciana Mª de Amorim Leonel Leite - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fls.101 no prazo de 10(dez) dias.

ADV: EDUARDO TADEU GONÇALES (OAB 100132/SC)
Processo 0300352-79.2015.8.24.0044 - Monitória - Pagamento - Requerente: CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A - Requerido: Masiero Comércio de Gesso e Transportes Ltda ME - Fica intimado o Requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fls.68, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GREICE FUCHTER (OAB 40504/SC)
Processo 0300792-75.2015.8.24.0044 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Maquixande Indústria de Máquinas Agrícolas e Transportes Ltda. ME - Réu: MRS Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. - Fica intimado, o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls 40/66 no prazo de dez dias.

ADV: BARBARA EDRIANI PAVEI (OAB 24490/SC)
Processo 0301001-44.2015.8.24.0044 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Duilio Alberton - Réu: Roseli Crozetta Alberton Correa - Réu: Nelson Alexandre Correa

- Fica intimado, o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls 32/40 no prazo de dez dias

ADV: JULIANO CESAR MINOTTO (OAB 20989/SC)
Processo 0300961-62.2015.8.24.0044 - Monitória - Duplicata - Requerente: Librelato Implementos Agrícolas e Rodoviários Ltda - Requerido: ABN SERVIÇOS EM MINERAÇÃO LTDA EPP - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.33, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC), PAOLA BUSSOLO ZANINI (OAB 39622/SC)
Processo 0001139-84.2015.8.24.0044 - Carta Precatória Cível - Compra e Venda - Requerente: Gualimp Assessoria e Consultoria Ltda - Requerente: Antônio José Gonçalves de Siqueira - Requerido: Librelato S.A. Implementos Rodoiviários - Fica intimado o requerido para, no prazo de 02 (dois) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 260,25 (duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), sob pena de devolução da deprecata.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0001160-60.2015.8.24.0044 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Autor: Confiança Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial - Réu: Idair Locatelli - Diante do noticiado às fls. 28 e 31, fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço completo da testemunha Vilma de Freitas Martins.

ADV: MAGALY BONETTI MAZZUCCO (OAB 35331/SC)
Processo 0300988-45.2015.8.24.0044 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: André Masiero Martello - Requerente: André Masiero Martello - Requerente: André Masiero Martello - Requerido: Associação dos Amigos de Santa Catarina - Requerido: Associação dos Amigos de Santa Catarina - Requerido: Associação dos Amigos de Santa Catarina - Fica intimado, o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls 30/89 no prazo de dez dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0300971-09.2015.8.24.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Deivid Junior Souza Goulart - Manifeste-se, o autor, acerca do teor da certidão de fls 71, no prazo de cinco dias.

ADV: FERNANDO PAVEI (OAB 38456/SC)
Processo 0301047-33.2015.8.24.0044 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Ivone Montegutti Jung - Requerente: Ivone Montegutti Jung - Requerente: Ivone Montegutti Jung - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Fica intimado, o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls 40/68 no prazo de dez dias.

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC)
Processo 0301010-06.2015.8.24.0044 - Procedimento Ordinário - Cheque - Requerente: Hoffmann Comércio de Combustíveis Ltda - Requerido: Pais e Filhos Construções Eireli - ME - Fica intimado o requerente , para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 30, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC)
Processo 0301033-49.2015.8.24.0044 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Jose Williams De Souza - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado, o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls 44/79 no prazo de dez dias

ADV: RAMIREZ ZOMER (OAB 20535/SC)
Processo 0301059-47.2015.8.24.0044 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: ÍTALO JOSÉ ZOMER - Autor: ÍTALO JOSÉ ZOMER - Réu: Tim Sul S/A - Réu: Tim Sul S/A - Fica intimado, o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls 46/70 no prazo de dez dias.

ADV: LIZIANY NIERO VERAN (OAB 22099/SC)
Processo 0301077-68.2015.8.24.0044 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Associação dos Transportadores Sul Catarinense ATSC - Autor: Associação dos Transportadores Sul Catarinense ATSC - Réu: Sandro Salvador Soares - Réu: Sandro Salvador Soares - Réu: Igor Felipe de Oliveira Alves - Réu: Igor Felipe de Oliveira Alves - Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fl. 89.

ADV: JEFERSON DA COSTA DANNUS (OAB 12706/SC), EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC), JONAIRA LUCIA DA SILVA DANNUS (OAB 21684/SC), KRISLAINE FERNANDES (OAB 31527/SC)
Processo 0301084-60.2015.8.24.0044 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Autor: Dauri Dalmolin - Réu: VIP Car Veículos Ltda - Diante da impossibilidade de comparecimento do magistrado, a presente audiência ficou redesignada para o dia 01/12/2015, às 16:00 horas. Comunique-se o Juízo deprecante.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0301091-52.2015.8.24.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Leandro Jung - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 62, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EMERSON BAGGIO (OAB 19262/SC)
Processo 0301108-88.2015.8.24.0044 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Camila de Souza - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado, o autor, para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls 21/50 no prazo de dez dias.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)
Processo 0301149-55.2015.8.24.0044 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: F. V. M. - Autor: F. V. M. - Requerido: A. C. F. e I. S. - Requerido: A. C. F. e I. S. - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fls.150 no prazo de 10(dez) dias.

ADV: WILLIAN JUNCKLOS FESLIBINO (OAB 35096/SC)
Processo 0301136-56.2015.8.24.0044 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação - Autor: Pré Moldados Brighenti Ltda ME - Réu: Adriana Cecilia Iasinski Bueno - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.16, no prazo de 05 (cinco) dias

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE ORLEANS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO KLAUSS CORRÊA DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GABRIELA WILLEMANN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0206/2015

ADV: RICARDO DE ALCÂNTARA RODRIGUES (OAB 4833/SC)
Processo 0001430-75.2001.8.24.0044 (044.01.001430-0/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: União - Fazenda Nacional - Executado: Mário José Antônio Salvador - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada

a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Mário José Antônio Salvador, R$ 112,44

ADV: RICARDO PAIM CÂNDIDO DOS SANTOS (OAB 26892/RS), RICARDO PAIM CÂNDIDO DOS SANTOS (OAB 14680BS/C)
Processo 0001661-29.2006.8.24.0044 (044.06.001661-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Allan Wilson Pimentel - Réu: Allan Wilson Pimentel - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Allan Wilson Pimentel, R$ 1.558,83

Otacílio Costa

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3176/2015

ADV: THATIANY APARECIDA WALTRICK TESSAROLLO (OAB 33107/SC)
Processo 0300678-44.2014.8.24.0086 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Município de Otacílio Costa - Réu: Lindonei Godinho - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR437968941TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário Destinatário : Lindonei Godinho).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA PEREIRA NUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3177/2015

ADV: FABIANO SALLES BUNN (OAB 16220/SC)
Processo 0000164-72.2011.8.24.0086 (086.11.000164-3) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Autor: Justiça Pública - Acusado: Fuck e Silva Ltda. ME - Acusado: Roni Alves de Souza - Acusado: Roseli Silva Fuck - Acusado: Sueli Amaral Fuck - Tendo em vista o cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo a ROSELI SILVA FUCK, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE forte no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95. P.R.I. Abstenha-se o Cartório de lançar o nome dos beneficiados no rol dos culpados, anotando-se apenas no livro próprio. Ante o não pagamento das penas de multas impostas a FUCK e SILVA LTDA ME, SUELI AMARAL FUCK e RONI ALVES DE SOUZA, determino a remessa de certidão (fls. 223) à Fazenda Pública, para fins de direito, com cópia desta decisão e da sentença. Sem custas. Transitada, arquive-se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA PEREIRA NUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3178/2015

ADV: DRA. DANIELA SIEBERICHS LEAL (OAB 30153/SC)
Processo 0000558-79.2011.8.24.0086 (086.11.000558-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar - Autor: Amilton Meurer - Autor: Amilton Meurer - Interesdo.: Município de Otacílio Costa - Interesdo.: Município de Otacílio Costa - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Estado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento dos honorários periciais, no valor de R$ 400,00, conforme determinação de fl. 107.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA PEREIRA NUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3179/2015

ADV: THATIANY APARECIDA WALTRICK TESSAROLLO (OAB 33107/SC), ANDRE DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049/SC)
Processo 0900031-63.2015.8.24.0086 - Ação Civil Pública - Liminar - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Felicidade Antunes Constante - Autor: Felicidade Antunes Constante - Réu: Município de Otacílio Costa - Réu: Município de Otacílio Costa - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Nestes termos, DOU O FEITO POR SANEADOR. 5. Diante da notícia de descumprimento da tutela antecipada, intime-se os réus para que, solidariamente e no prazo de 02 (dois) dias, forneçam o medicamento à idosa, sob pena de sequestro dos valores necessários para a compra do fármaco. Fica registrada a advertência de que, o descumprimento reiterado importará na aplicação de multa diária, sem prejuízo sequestro para satisfação imediata. Decorrido o prazo, diga o Ministério Público se houve o fornecimento, e acaso negativo, deverá juntar 03 (três) orçamentos do fármaco, voltando após os autos conclusos para o sequestro. Também, antes de analisar o pedido de prova pericial, manifestem-se os réus sobre os documentos de fls. 40/45, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência tácita da prova qualificada. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA PEREIRA NUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3180/2015

ADV: VALMIR RIBEIRO MARTINS (OAB 28834/SC)
Processo 0000599-41.2014.8.24.0086 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Delegado de Polícia da Comarca de Otacílio Costa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: José Valdecir Pereira Lopes - R.h. Não sendo caso de absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º/12/15, às 16:30 horas. Intimem-se. Requisitem-se os militares.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDA PEREIRA NUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3181/2015

ADV: CARLOS ROBERTO PRASS (OAB 22792/SC)
Processo 0300195-77.2015.8.24.0086/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: Roberta Gevaerd - Executado: Jane de Fátima Ortiz de Almeida - Decorrido o prazo previsto no art. 475-J do CPC, fica intimado o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se houve o pagamento voluntário do débito e, em caso negativo, apresentar o cálculo atualizado deste.

ADV: ERNANI LUZ JUNIOR (OAB 17792/SC)
Processo 0300330-89.2015.8.24.0086/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Zimermann Comércio de Materiais e Transporte Rodoviário de Cargas. - ME - Executado: Maria José Correa da S. Metzger - Decorrido o prazo previsto no art. 475-J do CPC, fica intimado o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se houve o pagamento voluntário do débito e, em caso negativo, apresentar o cálculo atualizado deste.

ADV: ERNANI LUZ JUNIOR (OAB 17792/SC)
Processo 0300490-17.2015.8.24.0086 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Eliani Schauffert Alves - Autor: Eliani Schauffert Alves - Autor: Eliani Schauffert Alves - Autor: Eliani Schauffert Alves - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - "(...)Sem o cumprimento, intime-se a autora para trazer orçamentos atualizados, em 05 (cinco) dias, voltando após conclusos para análise. (...)"

ADV: JOSÉ LUDGERO DE CASTRO PEREIRA (OAB 13777/SC)
Processo 0300690-24.2015.8.24.0086 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento ilícito - Autor: Armindo Bau - Réu: Auster Indústria e Comércio de Painéis Ltda - Fica o reclamante intimado sobre a devolução da correspondência de citação/intimação da parte reclamada Juntada de AR : AR437969522TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação Juizado Especial Cível - Sem audiência - Prazo 10 dias - Autoenvelopável Destinatário : Auster Indústria e Comércio de Painéis Ltda .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE OTACÍLIO COSTA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MONICA DO REGO BARROS GRISOLIA MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALZIRA DE LIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3175/2015

ADV: NILTON COELHO DE LIZ (OAB 9948/SC)
Processo 0301351-37.2014.8.24.0086 - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: NERI AMARAL FUCK ME - Embargante: NERI AMARAL FUCK ME - Embargado: R & R Distribuidora de Alimentos Ltda - Embargado: R & R Distribuidora de Alimentos Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: NERI AMARAL FUCK ME, R$ 184,51

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Otacílio Costa / Vara Única
Rua Balduíno Westphal nº 444, Sala 26, Poço Rico - CEP 88540-000, Fone: (49) 3275-8000, Otacílio Costa-SC - E-mail: otaciliocosta.unica@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Monica do Rego Barros Grisolia Mendes
Chefe de Cartório: Maria Alzira de Liz
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000933-75.2014.8.24.0086
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Réu: Rosangela de Fatima Capistrano/
Intimando(a)(s)/Citando(a)(s): Rosangela de Fatima Capistrano, Rua Adolfo Floriani, ao lado da casa do pipoqueiro, Santa Catarina - CEP 88540-000, Otacílio Costa-SC, nascida em 12/08/1979, brasileiro(a), natural de Trombudo Central-SC, pai Pedro Osvaldo Capistrano, mãe Angelica de Souza Capistrano
Síntese da Denúncia: No dia 3 de março de 2014, por volta das 16h, na Avenida Olinkraft, em frente à loja Lu Presentes, Pinheiros, Otacílio Costa/SC, a denunciada ofendeu a integridade corporal da vítima Daiane de França, derrubando-a no chão e desferindo-lhe tapas e arranhões, o que causou as lesões descritas nos laudos periciais de fls. 6, 7 e 8 e demonstradas nas fotografias de fls. 9/11. Cumpre destacar que, em decorrência dessas lesões, a vítima ficou incapacitada para as ocupações habituais por mais de 30 dias, uma vez que a queda provocada pela denunciada causou deformidade na clavícula esquerda da vítima, a qual necessitou permanecer com o membro imobilizado, pelo menos, até 4 de abril de 2014 (fl. 7). Assim agindo, Rosangela de Fátima Capistrano infringiu o disposto no artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal, razão pela qual requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia, instaurando-se o competente processo-crime, segundo o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Penal, sendo o réu citado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, seguindo o processo seu regular trâmite até a condenação do réu nas penas cominadas ao crime citado, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, bem como fixando-se valor mínimo da indenização devida à vítima, a título de reparação dos danos por ela sofridos, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Audiência:Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) - Local: Sala de Audiências da(o) Vara Única, Rua Balduíno Westphal nº 444, Sala 26, Poço Rico - CEP 88540-000, Fone: (49) 3275-8000, Otacílio Costa-SC - E-mail: otaciliocosta.unica@tjsc.jus.br. Data e Horário: 30/11/2015 às 14:00h. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia, hora e local acima mencionados, acompanhada(s) de advogado, se tiver(em), a fim de se manifestar(em) sobre a proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 e seguintes, da Lei nº 9.099/95), ficando ciente(s) de que, não sendo aceita, será(ão) imediatamente INTERROGADO(A)(S). No mesmo ato, FICA(M) CITADO(A)(S), para se fazer(em) presente(s) ao interrogatório designado e responder aos termos da acusação, até a final sentença, não podendo mudar de endereço sem comunicação a este Juízo de Direito, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Otacílio Costa (SC), 29 de outubro de 2015.

Palhoça

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EZEQUIEL RODRIGO GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDERSON DEZIDÉRIO DA SILVA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0969/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o

fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: KIA POWER IMPORTS - IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA
Processo 0006802-94.2004.8.24.0045/002 - Cumprimento de sentença - Exequente: Kia Power Imports - Importadora de Veículos Ltda - Executado: Leticia Scheidt - Executado: Kia Motors do Brasil S/A - Valor do débito: R$ 101,26 - Data do cálculo: 28/08/2015
DEVEDOR: JBA ALUMINIO LTDA
Processo 0011546-30.2007.8.24.0045 (045.07.011546-4) - Procedimento Ordinário - Requerente: Rita de Cassia da Rosa Correia - Requerido: JBA Aluminio Ltda - Valor do débito: R$ 150,45 - Data do cálculo: 21/10/2015
DEVEDOR: GENERAL ELETRÔNICOS
Processo 0013156-91.2011.8.24.0045 (045.11.013156-2) - Nunciação de Obra Nova - Autor: General Eletrônicos - Autor: Chá de Lingerie - Autor: Drika Fashion - Autor: Vida Produtos Espirituais - Autor: Akram Mohamed Fahas - Autor: Lú Fashion - Autor: Aroma Urbano - Autor: Merizze Mix - Autor: 2 Bits - Autor: Copo de Leite - Autor: Mega Eletrônicos - Autor: Cleo Presentes - Autor: Toda Proza - Autor: Boca na Onda - Autor: Doce Aroma - Autor: Otica Beatrhrys - Autor: SM Eletrônicos - Autor: Beleza Pura - Autor: Reino do Açaí - Autor: Ricardo Sebold - Réu: Banco do Brasil S.A. - Valor do débito: R$ 24,52 - Data do cálculo: 30/09/2015
DEVEDOR: LEONI LAURINDO
Processo 0300105-32.2014.8.24.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaú Veículos S.A. - Réu: LEONI LAURINDO - Valor do débito: R$ 22,61 - Data do cálculo: 20/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EZEQUIEL RODRIGO GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDERSON DEZIDÉRIO DA SILVA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0970/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: MANOEL ROBERTO DOS SANTOS
Processo 0004146-28.2008.8.24.0045 (045.08.004146-3) - Demarcação / Divisão - Autor: João Roberto dos Santos - Réu: Jair Roberto dos Santos - Réu: Manoel Roberto dos Santos - Réu: Nicolau Roberto dos Santos - Réu: Espólio de Maurício Roberto dos Santos - Réu: Mauricio Roberto dos Santos Júnior - Réu: Mirela Elena dos Santos - Valor do débito: R$ 47,79 - Data do cálculo: 24/09/2015
DEVEDOR: JACSON LUIZ RODRIGUES DA CRUZ
Processo 0501173-04.2012.8.24.0045/001 - Cumprimento de sentença - Autor: Jacson Luiz Rodrigues da Cruz - Executado: Banco Finasa S.A. - Valor do débito: R$ 102,06 - Data do cálculo: 24/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EZEQUIEL RODRIGO GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDERSON DEZIDÉRIO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0968/2015

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0019779-11.2010.8.24.0045 (045.10.019779-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Ana Lucia Nunes Broering - Réu: Omni Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Omni Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 346,79

ADV: RICHARDY BIANCHINI DE MELLO (OAB 19290/SC)
Processo 0001333-86.2012.8.24.0045 (045.12.001333-3) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Castilho Sontag - Réu: BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Castilho Sontag, R$ 188,99

ADV: PAULO TURRAS MAGNI (OAB 34458/SC), PAULO TURRAS MAGNI (OAB 17732/RS)
Processo 0007274-17.2012.8.24.0045 (045.12.007274-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Salvador Souza de Jesus - Réu: Banco Itaú SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Itaú SA, R$ 301,99

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500648-85.2013.8.24.0045 (045.13.500648-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Airton José Schmitt - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, R$ 30,29

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Palhoça / 1ª Vara Cível
Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: 483287-5527, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.civel1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Ezequiel Rodrigo Garcia
Chefe de Cartório: Anderson Dezidério da Silva
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Procedimento Sumário nº 0303262-13.2014.8.24.0045
Autor: Condomínio Residencial Piazza Venezia/
Réu: FERNANDO HASS HACKBARTH/
Citando(a)(s): FERNANDO HASS HACKBARTH, Rua das Melissas, 88, Apto 102, Cidade Universitaria Pedra Branca - CEP 88137-445, Palhoça-SC, CPF 006.655.219-28, RG 4.104.461-4, Solteiro, brasileiro(a), Engenheiro Civil
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem

como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Palhoça (SC), 27 de outubro de 2015.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAXIMILIANO LOSSO BUNN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1123/2015

ADV: TELMO JOSE DOMINGUES (OAB 1177/SC), FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS (OAB 9683/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), KATE MEURER WISINTAINER (OAB 22381/SC)
Processo 0001284-26.2004.8.24.0045 (045.04.001284-5) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Edmilson Galinari Nicolino - Réu: BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Schmitt Veículos Ltda - Certifico que as Apelações Cíveis de fls. 495/514 e 515/522 são tempestivas, tendo em vista que o prazo teve início em 24/06/2015 e término em 08/07/2015, tendo sido protocoladas em 06/07/2015.Ficam intimados os apelados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SOLANGE MARIA FAVERO ZANELLA (OAB 6324/SC), LUIS ARMANDO MAGGIONI (OAB 46815/RS), ALEXANDRE VIEGAS (OAB 55730/RS)
Processo 0000464-36.2006.8.24.0045/00002 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Dow Brasil SA - Executado: Iniplasa Embalagens Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 339, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODE ANELIA MARTINS (OAB 12735/SC)
Processo 0004445-39.2007.8.24.0045/00001 - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rode Anelia Martins - Executado: Otávio Marcelino Martins Filho - Fica intimado o exequente, para no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
Processo 0008942-62.2008.8.24.0045 (045.08.008942-3) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Itaú S.A - Réu: Gabriel Adriano de Souza - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC)
Processo 0005507-46.2009.8.24.0045 (045.09.005507-6) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - Exequente: Estância Hidromineral Santa Rita de Cássia Ltda - Executado: Dário Rochelle do Amaral Neto - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão, de fl. 106, do Sr. Oficial de Justiça.

ADV: CHRISTIAN NAZARENO LUZ DE ATHAYDE (OAB 15844/SC), RADAMES LENOIR DOS SANTOS (OAB 16549/SC), WILLIAM RAFAEL BARRETO LOHN (OAB 32623/SC), CAMILA MURARA (OAB 17454/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0500990-67.2011.8.24.0045 (045.11.500990-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Eliane dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Aires Advocacia - Certifico que as Apelações Cíveis de fls. 136/143 e 144/159 são tempestivas, tendo em vista que o prazo teve início em 24/06/2015 e término em 08/07/2015, tendo sido protocoladas em 02/07/2015 e 06/07/2015, respectivamente.Ficam intimados os apelados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0011893-24.2011.8.24.0045 (045.11.011893-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Francisco Flores da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o pagamento efetuado pelo réu, conforme petição de fls. 243/246 no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)
Processo 0501126-30.2012.8.24.0045 (045.12.501126-6) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Manoel do Nascimento - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Certifico que as Apelações Cíveis de fls. 267/278 e 279/286 são tempestivas, tendo em vista que o prazo teve início em 25/06/2015 e término em 09/07/2015, tendo sido protocoladas em 02/07/2015 e 06/07/2015, respectivamente.Ficam intimados os apelados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CESAR BECKHAUSER (OAB 3633/SC), CESAR DERNER BECKHAUSER (OAB 7771E/SC)
Processo 0008373-22.2012.8.24.0045/00001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Cristina Maria da Silva Pinto - Executado: Marcelo Serapião da Silva - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão, de fl. 78, do Sr. Oficial de Justiça.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC)
Processo 0012798-92.2012.8.24.0045 (045.12.012798-3) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: José Miguel Magalhães - Réu: Brasil Telecom S/A - Certifico que a Apelação Cível de fls. 289/324 é tempestiva, tendo em vista que o prazo teve início em 24/06/2015 e término em 08/07/2015, tendo sido protocolada em 07/07/2015. Fica intimado o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALFREDO SOUSA FILHO (OAB 2365/SC)
Processo 0003075-15.2013.8.24.0045 (045.13.003075-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Fabiana Regina de Souza - Autor: Ana Beatriz de Farias - Réu: Vanderlei Cosa Rodrigues - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão, de fl. retro, do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500636-71.2013.8.24.0045 (045.13.500636-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: I. I. M. F. de I. . e. D. C. . N. P. - Réu: R. F. de S. - Fica intimada a parte

autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão, de fl. retro, do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0500697-29.2013.8.24.0045 (045.13.500697-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. H. S/A - Réu: T. K. S. - Vistos, etc. Ante os termos da petição de pág. 60, HOMOLOGO, para os fins do parágrafo único do art. 158 do C.P.C., o pedido de desistência formulado e, em decorrência, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a medida liminar deferida às fls. 39. Proceda o Sr. Escrivão a baixa da restrição lançada via Renajud (fl. 53). Custas finais pela autora. Eventuais custas recolhidas para prática de atos que não foram efetivados deverão ser restituídas ao interessado (art. 53 do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina), oficiando-se, assim, ao Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)
Processo 0004045-15.2013.8.24.0045 (045.13.004045-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: F. de I. e. D. C. P. M. - Réu: V. A. S. - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão, de fl. retro, do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção.

ADV: SAÍLE BÁRBARA BARRETO DA SILVA (OAB 18136/SC)
Processo 0004192-41.2013.8.24.0045 (045.13.004192-5) - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Sarita Maria Cordova Paim da Silva - Réu: Mauricio Pedroso Moraes - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão, de fl. 22, do Sr. Oficial de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CINTIA WERLANG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 1120/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: JAIR JESUS DE SOUZA
Processo 0001754-76.2012.8.24.0045 (045.12.001754-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Edison Fernandes ME - Réu: Jair Jesus de Souza - Valor do débito: R$ 54,22 - Data do cálculo: 06/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CINTIA WERLANG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 1121/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ROGÉRIO SCHERER
Processo 0009850-51.2010.8.24.0045 (045.10.009850-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Refrigeração Antartida Indústria e Comércio Ltda - Reconvinte: Rogério Scherer - Réu: Rogério Scherer - Reconvindo: Refrigeração Antartida Indústria e Comércio Ltda - Valor do débito: R$ 472,11 - Data do cálculo: 28/09/2015
DEVEDOR: PEDRO ALVARO PEREIRA
Processo 0306137-53.2014.8.24.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Pedro Alvaro Pereira - Executado: Banco do Brasil S/A - Valor do débito: R$ 174,51 - Data do cálculo: 24/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CINTIA WERLANG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 1122/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ADEMIR PALHANO
Processo 0301679-90.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Autor: Ademir Palhano - Réu: Kilar Construções e Incorporações Ltda - Valor do débito: R$ 144,98 - Data do cálculo: 08/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CINTIA WERLANG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCAS GABRIEL LEOPOLDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1119/2015

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C)
Processo 0304242-57.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Autor: Sueli Vieira da Silva - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, R$ 268,18

Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN TELLES DE SÁ VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSE DE LOURDES QUADROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0495/2015

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC), JOAO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC)
Processo 0002072-35.2007.8.24.0045 (045.07.002072-2) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Romana de Freitas - Réu: Estado de Santa Catarina - 1- A parte autora juntou aos autos lista de medicamentos atualizada (fl. 305). Assim, deverá aduzir quais medicamentos ainda faz uso em relação ao pedido inicial, e quais pretende cominar o réu à dispensação considerando o documento de fl. 305. 2- Outrossim, porque a folha facilitadora somente faz menção a um medicamento (fls. 302-303), entendo inservível como meio de prova. Diante do número expressivo de medicamentos relacionados nos receituários de fls. 16-17 em contraponto à atual prescrição (fl. 305), o questionamento daqueles em uso, a necessidade de verificar existência de alternativa medicamentosa para cada fármaco, apropriada a realização de audiência para ouvida da médica assistente da parte, Dra. Maria de Fátima Ebert. Para tanto, designo o dia 10-12-2015 às 13h, para realização de audiência de conciliação e instrução. Intime-se a médica, a parte autora, réu e respectivos patronos. Cientifique-se o Ministério Público.

ADV: JOSE VOLNEI INACIO (OAB 5.541/SC)
Processo 0007116-35.2007.8.24.0045 (045.07.007116-5) - Procedimento Ordinário - Servidão - Autor: ELETROSUL Centrais Elétricas S.A - Réu: Gilmar Samuel Grudtner - Réu: Debora Peroomo Teitelroit - Sobre a manifestação do perito de fls. 412/413, vista as partes por 10 dias.

ADV: MARCELO RENATO SELL (OAB 5646/SC), MARIANO MARTORANO MENEGOTTO (OAB 15773/SC)
Processo 0007491-36.2007.8.24.0045 (045.07.007491-1) - Procedimento Ordinário - Autor: ELETROSUL Centrais Elétricas S.A - Réu: Lourival José de Limas - Considerando que o sr. Perito designou o próximo dia 14/12/2015, às 09:30 horas para a realização da perícia, intimem-se as partes, dando-lhes conhecimento da data e horário, salientando que o trabalho será realizado junto ao imóvel objeto deste litígio.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC)
Processo 0001958-91.2010.8.24.0045 (045.10.001958-1) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Mercedes Ribas da Silva - Réu: Município de Palhoça - R.h. Do petitório de fls. 171/181, dê-se vista à parte autora, em especial para informar sobre o fornecimento dos fármacos nos últimos meses, eis que o último comprovante de entrega é datado de 27/08/2015. Assino o prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANO AYRES D'AVILA (OAB 14754/SC)
Processo 0011576-60.2010.8.24.0045 (045.10.011576-9) - Procedimento Ordinário - Enquadramento - Autor: Sarita da Aparecida Moura - Réu: Município de Palhoça - Intime-se as partes para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 176/188, no prazo de 10 dias.

ADV: VALMOR AMARO CARDOSO (OAB 8802/SC)
Processo 0021624-78.2010.8.24.0045 (045.10.021624-7) - Usucapião - Posse - Autor: Valmira da Silva - Sobre os termos da certidão de fl. 96, especialmente acerca da informação de que Maria de Lourdes Marcelino não restou localizada, diga a requerente em 10 dias.

ADV: GUILHERME DAMIANI NUNES (OAB 25055/SC)
Processo 0007855-66.2011.8.24.0045 (045.11.007855-6) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Célio Correia dos Santos - Requerido: C. R. Almeida Engenharia e Construções - Da compulsa da peça inicial, vislumbra-se que a parte autora possui justo título, o que possibilita o julgamento da lide, com a comprovação da posse, sem que seja necessária a realização de audiência de instrução e julgamento, com enfoque especial à celeridade processual e economia de atos. Para tanto, a parte autora deverá juntar aos autos os seguintes documentos: (x) três fotografias atuais do imóvel; (x) fotos via satélite do imóvel; (x) outros documentos antigos, além daqueles que carreados ao feito, que demonstrem o exercício da posse, tais como contas relativas a serviços públicos (água, luz, telefone, carnês de IPTU, etc.); (x) declaração de três testemunhas, com firma reconhecida por autêntica em cartório extrajudicial, atestando a posse pelo prazo prescrito em lei de acordo com o tipo de usucapião requerida. Fica facultado à parte autora juntar outros documentos que julgar conveniente e que contribuam para externar a posse aventada na exordial. Outrossim, acaso possua interesse na produção de prova testemunhal, a parte requerente deverá juntar o rol de testemunhas, em quinze dias.

ADV: LUCIANA TREITLER PESSOA PEREIRA (OAB 19672/SC)
Processo 0002004-12.2012.8.24.0045 (045.12.002004-6) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Angelo Procópio do Nascimento - Réu: Estado de Santa Catarina - R.h. Do petitório de fl. 119/121 e informação prestada pela médica assistente do autor, à fl. ,124, intime-se-o para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me.

ADV: RODRIGO CANTU (OAB 13955/SC), GUILHERME DAMIANI NUNES (OAB 25055/SC)
Processo 0006064-28.2012.8.24.0045 (045.12.006064-1) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor - Autor: Thiago Cintra Nunes Braga - Autor: Thiago Cintra Nunes Braga - Autor: Cristiani Jacobus Vieira - Autor: Cristiani Jacobus Vieira - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária - Palhoça I - SPE Ltda. - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária - Palhoça I - SPE Ltda. - Réu: Município de Palhoça - Réu: Município de Palhoça - Réu: Condomínio Total Serviços de Sindicância Profissional Ltda Me - Réu: Condomínio Total Serviços de Sindicância Profissional Ltda Me - Considerando que o sr. Perito designou o próximo dia 28/11/2015, às 09:30 horas para a realização da perícia, intimem-se às partes, cientes de que o ponto de encontro entre as partes se dará em frente ao imóvel em litígio.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN TELLES DE SÁ VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSE DE LOURDES QUADROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0496/2015

ADV: JOSE ANTONIO CURI (OAB 847/SC)
Processo 0004024-93.2000.8.24.0045 (045.00.004024-4) - Procedimento Ordinário - Aquisição - Autor: Eseron Rose Buhrer - Autor: Eliane Rosita Sell - Autor: Euclides de Carli - Autor: Emilton Arena Silva - Assistente: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Palhoça - Intime-se as partes para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 355/439, no prazo de 10 dias.

ADV: SERGIO ROBERTO MONGUILHOTT (OAB 3339/SC), GUILHERME FRUTUOSO (OAB 37732/SC)
Processo 0002415-07.2002.8.24.0045 (045.02.002415-5) - Usucapião - Aquisição - Autor: Tamotsu Sonoki - 1- Ainda que o Município de Palhoça não tenha cumprido a determinação de fl. 214 de maneira

escorreita, considerando a alegação do parquet de que não há qualquer questão ambiental a envolver a gleba usucapienda, dou seguimento ao feito. 2- Designo o dia 25 / 11 / 2015, às 14 : 00 horas, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão colhidos depoimentos pessoais. O rol de testemunhas deverá ser acostado com antecedência de 30 (trinta) dias havendo necessidade de intimação das testemunhas, do contrário, obedeça-se o prazo fixado no art. 407 do CPC. Intimem-se. 3- Ao Cartório para que cumpra o determinado na decisão exarada nos autos em apenso (Oposição n. 0002893-92.2014.8.24.0045), intimando-se a parte autora para ter vista da contestação e, querendo, apresentar réplica. Saliento que a designação do ato é possível porque a) a réplica não suscitará nenhuma questão que objete a realização daquela, b) já houve manifestação prévia na oposição e c) tal preza pela economia e celeridade processual.

ADV: ALOISIO JOSE RODRIGUES (OAB 6678/SC)
Processo 0005014-40.2007.8.24.0045 (045.07.005014-1) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Requerente: S. de O. - Processo desarquivado. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: TATIANA LARANJEIRA LUNA (OAB 18877/SC), MIRELLA AMORIM (OAB 35117/SC)
Processo 0009245-13.2007.8.24.0045 (045.07.009245-6) - Usucapião - Autor: Sandra Seara da Conceição - 1- Intime-se a parte autora para que esclareça se o imóvel está inserido em gleba maior e, em caso positivo, indique e qualifique o proprietário e eventual cônjuge/espólio deste para fins de citação (art. 942, do CPC). 2- Designo o dia 10 / 12 / 2015, às 15 : 20 horas, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão colhidos depoimentos pessoais. O rol de testemunhas deverá ser acostado com antecedência de 30 (trinta) dias havendo necessidade de intimação das testemunhas, do contrário, obedeça-se o prazo fixado no art. 407 do CPC. Intimem-se.

ADV: DEBORA MASCARENHAS MEDEIROS (OAB 21869/SC)
Processo 0008494-89.2008.8.24.0045 (045.08.008494-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Palhoça - Executado: Nadio Nairo Mascarenhas - Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade proposta pelo executado. I-se. Cumpra-se.

ADV: JOAO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC), RICARDO LUCIANO SCHMITT NEVES (OAB 18327/SC), VANDERLEI RAULINO DA SILVA (OAB 21567/SC)
Processo 0017587-42.2009.8.24.0045 (045.09.017587-0) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Elizângela Rosilda Martins - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante da necessidade de aferição tanto dos remédios prescritos como da possibilidade de substituição por aqueles fornecidos na rede pública, tenho por bem designar audiência para oitiva do médico assistente da parte autora, Dr. Henrique Marques Fogaça. Assim, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 10/12/2015 às 16:00 horas. Intimem-se o médico, as partes e respectivos procuradores. Ciência ao Ministério Público.

ADV: GISELLE HELENA SILVEIRA ZACCHI SOUZA (OAB 22490/SC)
Processo 0009524-91.2010.8.24.0045 (045.10.009524-5) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Renato da Silveira - Réu: Município de Palhoça - Procedido o desarquivamento dos autos, intime-se o subscritor da petição de fl. 116 para manifestação em 10 dias. Nada requerendo neste prazo, o processo retornará ao arquivo.

ADV: DANIEL DOMICIANO DE BEM (OAB 21689/SC)
Processo 0017578-46.2010.8.24.0045 (045.10.017578-8) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Marilene Cipriano de Souza - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Intime-se o autor para manifestação acerca da petição de fls.78, no prazo de 5 dias.

ADV: MARCELO WILL (OAB 32448/SC)
Processo 0008787-54.2011.8.24.0045 (045.11.008787-3) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Ledronete Terezinha Delfino Moreira - Réu: Municipio de Palhoça - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PAULO DOUGLAS BALDESSAR (OAB 10075/SC)
Processo 0003924-21.2012.8.24.0045 (045.12.003924-3) - Usucapião - Aquisição - Autor: Silvano Paulo de Souza - Diante do ofício recebido à fl. 45, intime-se o subscritor da petição de fl. 43 para que informe nos autos novos dados bancários, desde que não seja conta poupança. Prazo 10 dias.

ADV: JOAO SARI SEABRA (OAB 13664/SC)
Processo 0008313-49.2012.8.24.0045 (045.12.008313-7) - Procedimento Ordinário - Servidor Público Civil - Autor: Graziele Bondesan do Nascimento - Réu: Prefeitura Municipal de Palhoça - Intime-se o procurador da parte autora para se manifestar, nos termos do termo de audiência de fl. 103, no prazo de 10 dias.

ADV: CAROLINE LOUISI DONALD SPRICIGO (OAB 21967/SC)
Processo 0008915-40.2012.8.24.0045 (045.12.008915-1) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Calebe Branger - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Intime-se o autor para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória de fls. 126/135, no prazo de 10 dias.

ADV: THAYANNE DE CAMPOS (OAB 28487/SC)
Processo 0009489-63.2012.8.24.0045 (045.12.009489-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: João Felipe Raissa Campos - Autor: João Felipe Raissa Campos - Réu: Município de Palhoça - Réu: Município de Palhoça - Réu: Maurício C. Magalhães - Réu: Maurício C. Magalhães - R.h. Entendo desnecessária dilação probatória de qualquer tipo, motivo pelo qual encerro a instrução processual. Intimem-se as partes para oferecimento de alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo requerente. Deverão as partes, ainda, manifestarem-se sobre o prontuário médico de fls. 111/127.

ADV: HENRIQUE SCHLEDER DA SILVA (OAB 78796/RS)
Processo 0007373-16.2014.8.24.0045 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Bernardino Arezon - Embargado: Prefeitura Municipal de Palhoça - Nesse contexto, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos oferecidos. Custas pelo Embargante. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios, porquanto a relação jurídica processual não chegou a se angularizar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

ADV: FABIO LOPES DE LIMA (OAB 16277/SC)
Processo 0302135-06.2015.8.24.0045 - Execução Contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Roseane Adriana da Silva - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 208/217, no prazo de 5 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN TELLES DE SÁ VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSE DE LOURDES QUADROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0497/2015

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0007146-70.2007.8.24.0045 (045.07.007146-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Fazenda Nacional -

Executado: Iniplasa Embalagens Ltda - R.h. Intime-se o subscritor da exceção de pré-executividade para regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração (fl. 99). Assino o prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: ADEMIR GILLI JUNIOR (OAB 20741/SC)
Processo 0003803-32.2008.8.24.0045 (045.08.003803-9) - Execução Fiscal - Exequente: A União Federal - Executado: BBSC do Brasil Importação e Exportação Ltda - Fica intimado o Executado do termo de Penhora de fl.65 e para, querendo, opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: ADEMIR GILLI JUNIOR (OAB 20741/SC)
Processo 0003803-32.2008.8.24.0045 (045.08.003803-9) - Execução Fiscal - Exequente: A União Federal - Executado: BBSC do Brasil Importação e Exportação Ltda - Desse modo, defiro o pleito da executada e, por consequência, determino a publicação do ato de fl. 66, abrindo-se o prazo para apresentação da defesa da sociedade empresária devedora. Intimem-se.

ADV: MARISTELA APARECIDA SILVA (OAB 10208/SC)
Processo 0013955-08.2009.8.24.0045/00001 - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: FATMA - Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - Executado: Construtora São Luiz Ltda - Sobre os termos da certidão de fls. 218, diga o autor em 10 (dez) dias.

ADV: YONA SANTOS LUCAS (OAB 20327/SC)
Processo 0006727-45.2010.8.24.0045/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Pedro Henrique Paulo Soares - Executado: Prefeitura Municipal de Palhoça - Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o petitório de fls. 30/31, e requerer o que entender de direito.

ADV: MILENE SOARES VELHO (OAB 29361/SC)
Processo 0010195-17.2010.8.24.0045 (045.10.010195-4) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Autor: Laudi Pedro Coelho - Réu: Águas de Palhoça - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DENISE SEIXAS (OAB 10086/SC)
Processo 0501551-91.2011.8.24.0045 (045.11.501551-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Maicon da Silva Vieira - Autor: Dayana Nilza de Souza - Réu: Município de Palhoça - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VANDERLEI RAULINO DA SILVA (OAB 21567/SC)
Processo 0015065-71.2011.8.24.0045 (045.11.015065-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento - Autor: Tania Batista Martins - Réu: Município de Palhoça - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: THYAGO AFFONSO MAIA DE SOUZA (OAB 32987/SC)
Processo 0005743-90.2012.8.24.0045 (045.12.005743-8) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Adriano Santos - Autor: Florentina Lucio Santos - Sobre os termos da certidão de fls. 78, diga o autor em 10 (dez) dias.

ADV: LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO (OAB 18181/SC)
Processo 0000269-07.2013.8.24.0045 (045.13.000269-5) - Mandado de Segurança - Liminar - Impetrante: Ronerio Heiderscheidt - Impetrado: Otávio Marcelino Martins Filho - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ALEXSSANDRE ALCEU DE OLIVEIRA (OAB 21581/SC)
Processo 0000825-09.2013.8.24.0045 (045.13.000825-1) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Aline Heloisa Alflen - Réu: Lilian Nilza Francisco Fraga - Réu: Luiz Alflen - Sobre os termos da certidão de fls. 96, diga o autor em 10 (dez) dias.

ADV: ENES SALDANHA LUCIANO (OAB 74284/RS)
Processo 0002693-85.2014.8.24.0045 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Exequente: Ovídio Quadros Lirio - Executado: Município de Palhoça - Diante da comprovação do pagamento integral da dívida pelo executado no processo principal e a sua extinção os embargos perderam o objeto. Julgo extinto os embargos com base nos artigos 462 e 267, VI do CPC. Torno sem efeito eventual penhora, devendo nessa hipótese ser cancelado eventual gravame nos órgãos competentes. Devolva-se o valor depositado como garantia dos embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, arquive-se com as devidas baixas no SAJ.

ADV: ROSERI ROGERIO DA SILVA (OAB 20197/SC)
Processo 0003149-35.2014.8.24.0045 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Geovana Vilma Moreira Borba - Executado: Município de Palhoça - Venham os dados bancários completos, nome do beneficiário e CPF para liberação da quantia.

ADV: GISELLE HELENA SILVEIRA ZACCHI SOUZA (OAB 22490/SC)
Processo 0001816-48.2014.8.24.0045 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Giselle Helena Silveira Zacchi Souza - Executado: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, defiro o pedido formulado pela exequente, devendo esta tomar as medidas cabíveis junto ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) para o ressarcimento das custas adiantadas. Intime-se a exequente para formular o pedido de restituição das custas iniciais diretamente ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), conforme instruções anexas, retiradas do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Dessarte, assinalo não olvidar da possibilidade de encaminhamento pelo juízo. Contudo, diante da viabilidade de requerimento direto ao órgão competente (TJSC), desarrazoado onerar o Cartório Judicial da Comarca, já tão sabidamente sobrecarregado, quando disponível ferramenta direta e eficaz, sem a necessidade de passagem pelo cartório judicial, que apenas intermediaria os atos de comunicação entre a parte e o tribunal. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RADAMES LENOIR DOS SANTOS (OAB 16549/SC)
Processo 0306026-69.2014.8.24.0045 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: MANOEL MEDEIROS - Embargado: Município de Palhoça - R.h. Anoto que os documentos juntados pelo embargante às fls. 35/38 não se encontram legíveis, impossibilitando a análise do feito. Desse modo, intime-se o embargante para que acoste aos autos, novamente, os documentos como determinado no despacho de fl. 31. Assino o prazo de 10 (dez) dias.

ADV: THIAGO LUIZ MARTINS (OAB 28264/SC)
Processo 0005886-74.2015.8.24.0045 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Thiago Luiz Martins - Executado: Municipio de Palhoça - "R.h.Antes de mais nada, remeto os autos à distribuição para que cancele a petição de fls. 03/04 como Cumprimento de Sentença e recadastre-a como Execução Contra a Fazenda Pública.Após, intime-se o exequente para pagar as custas processuais e apresentar planilha de cálculo atualizada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se. "

ADV: UDO DREWS JÚNIOR (OAB 29797/SC)
Processo 0900874-54.2015.8.24.0045 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: João Honório Machado - Recebo os presentes embargos eis que tempestivos. Intime-se o

embargado para impugnar, no prazo legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN TELLES DE SÁ VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSE DE LOURDES QUADROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0498/2015

ADV: RADAMES LENOIR DOS SANTOS (OAB 16549/SC)
Processo 0006871-05.1999.8.24.0045 (045.99.006871-9) - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Autor: Nelson Manoel Pereira - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se as partes para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 221/271, no prazo de 10 dias.

ADV: CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS (OAB 18231/SC)
Processo 0003917-78.2002.8.24.0045/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: O Ministério Público - Executado: Ademir Juvêncio da Silva - Vistos etc. Trata-se de ação de Execução formulada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face de Ademir Juvêncio da Silva. Às fls. 262/267, sobreveio parecer da Polícia Militar Ambiental, noticiando a realização de vistoria e constatação da desocupação da área objeto da presente. Instado o exequente quanto ao cumprimento do acordo entabulado, manifestou-se pela extinção da presente. Dessa forma, tendo em vista o cumprimento da obrigação, declaro EXTINTA a presente execucional, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades, arquive-se.

ADV: MARISTELA APARECIDA SILVA (OAB 10208/SC)
Processo 0007007-94.2002.8.24.0045 (045.02.007007-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Pedro José Koehler - Interesdo.: FATMA - Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 15 dias.

ADV: LUIZ CARLOS ZACCHI (OAB 2680/SC), JOAO DOS PASSOS MARTINS NETO (OAB 5959/SC)
Processo 0008714-92.2005.8.24.0045 (045.05.008714-7) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Flávia Contini Nunes da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 267, IX, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem o julgamento do mérito. Sem custas. Fixo a remuneração do Assistente Judiciário da requerente em 5 URH's, totalizando o valor de R$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais). Expeça-se a respectiva certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com as devidas baixas no SAJ.

ADV: MARISTELA APARECIDA SILVA (OAB 10208/SC)
Processo 0007546-21.2006.8.24.0045 (045.06.007546-0) - Ação Civil Pública - Autor: O Ministério Público - Réu: Município de Palhoça - Réu: José Laudi dos Santos - Réu: Fatma-Fundação Estadual do Meio Ambiente - Lit. Pass.: Gerci João da Silva - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação ao réu José Laudi dos Santos, ante a sua ilegitimidade passiva, e, no tocante ao réu MUNICÍPIO DE PALHOÇA, FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FATMA), e GERCI JOÃO DA SILVA, em razão da presença de coisa julgada, forte no art. 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas do processo, tampouco honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palhoça, 27 de outubro de 2015.

ADV: NATÁLIA POETA (OAB 40441/SC)
Processo 0005811-16.2007.8.24.0045 (045.07.005811-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Município de Palhoça - Réu: Júlio Pereira Filho - R.h. Diante da citação editalícia do demandado, designo Nathalia Poeta OAB/SC nº 40441, como curadora Especial, a qual deverá ser intimada para manifestar aceitação do múnus, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DANIEL ANDRADE ESPÍNDOLA (OAB 24870/SC), JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO (OAB 30248/SC)
Processo 0016798-77.2008.8.24.0045 (045.08.016798-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Antônio da Silva - Requerente: Janaina Ferreira de Oliveira - Réu: Daniela Barbosa - Intime-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 403/434, no prazo de 10 dias.

ADV: RADAMES LENOIR DOS SANTOS (OAB 16549/SC)
Processo 0017272-77.2010.8.24.0045 (045.10.017272-0) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Merlene Pierri - Réu: Município de Palhoça - Vistos etc. Cuido de Ação Ordinária intentada por Marlene Pierri em desfavor do Município de Palhoça, na qual pretende seja o demandado compelido ao fornecimento do medicamento Condroflex. Diante do pedido de desistência realizado pela autora às fls. 160, declaro extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela autora, suspensa a exigibilidade, porém, face a concessão da gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades, arquive-se.

ADV: WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (OAB 25792/SC)
Processo 0018095-51.2010.8.24.0045 (045.10.018095-1) - Usucapião - Posse - Autor: Carlos Eduardo Hensing - Autor: Mariana Weingartner - Requerido: Indústria e Comércio de Molduras Santa Luzia Ltda, na pessoa de seu Sócio Gilberto Luiz Zanette - 1- Conforme decidido à fl. 132, imperiosa a citação de Lídio Pedro da Cruz e Maria Hames da Cruz. Sobreveio a informação de que Maria veio a falecer, o que restou comprovado à fl. 167. A parte autora afirma que Pedro é o inventariante do espólio de Maria, o que veio desprovido de prova, bem como que Pedro possui uma procuradora, também alegado sem qualquer comprovação. Assim, mister a intimação da parte autora para que comprove que a) Pedro é o inventariante de Maria, com juntada do respectivo termo, e, caso não exerça esta função, arrole a totalidade de herdeiros; b) Pedro é representado por Bernadete (fl. 155) e esta tem poderes para receber citação pelo proprietário. 2- Outrossim, intime-se a parte autora para que junte prova de seu estado civil. Assino o prazo de dez dias para cumprimento desta decisão.

ADV: JOÃO ANTONIO SCHOTTFELDT DE OLIVEIRA (OAB 7181A/SC)
Processo 0005118-90.2011.8.24.0045 (045.11.005118-6) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Autor: Deoneiva Morais - Interesdo.: Dagir Antônio Zugno - Interesdo.: Margarete Terezinha Costa - Processo com contestação pelo Estado de Santa Catarina, sob argumento de que o bem lhe pertence. Recentemente, a Procuradoria do Estado noticiou o encaminhamento de solução a envolver projeto de lei para transferência dos bens ao Município, que poderá promover a regularização fundiária respectiva. Neste cenário, despiciendo o envio de novo expediente, devendo ser aguardada, em cartório, a concretização da proposta pelo ente estatal. De todo modo, nesse interregno, intime-se a parte autora para que realize as seguintes providências: a) De acordo com levantamento topográfico que carreia aos autos, somente confrontam com o imóvel Aurino Souza e José Desidério, este que já foi citado. Assim, antes de determinar a citação por edital do lindeiro Aurino, determino que o requerente traga aos autos o número do CPF para fins de pesquisa nos sistemas da CGJ, dado que pode ser encontrado em órgãos públicos. b) Outrossim, deverá juntar o endereço atualizado de Dilma A. Bernardes (fl. 111), a fim de atender o disposto no art. 942, do CPC.

ADV: FERNANDO DE LIZ SANTOS (OAB 27964/SC)
Processo 0006064-28.2012.8.24.0045 (045.12.006064-1) - Procedimento

Ordinário - Responsabilidade do Fornecedor - Autor: Thiago Cintra Nunes Braga - Autor: Thiago Cintra Nunes Braga - Autor: Cristiani Jacobus Vieira - Autor: Cristiani Jacobus Vieira - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária - Palhoça I - SPE Ltda. - Réu: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária - Palhoça I - SPE Ltda. - Réu: Município de Palhoça - Réu: Município de Palhoça - Réu: Condomínio Total Serviços de Sindicância Profissional Ltda Me - Réu: Condomínio Total Serviços de Sindicância Profissional Ltda Me - Considerando que o sr. Perito designou o próximo dia 28/11/2015, às 09:30 horas para a realização da perícia, intimem-se às partes, cientes de que o ponto de encontro entre as partes se dará em frente ao imóvel em litígio.

ADV: RADAMES LENOIR DOS SANTOS (OAB 16549/SC)
Processo 0304791-33.2015.8.24.0045 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Município de Palhoça - Embargado: Radamés Leonir dos Santos - Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS opostos pelo Município de Palhoça contra Radamés Leonir dos Santos, com fulcro no art. 269, I, do CPC, determinando o prosseguimento da execução aparelhada, incidindo sobre o valor da condenação unicamente correção monetária. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais, ainda como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em R$ 100,00, forte no art. 20, § 4°, do CPC, permitindo a compensação a teor da súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, com a regular baixa estatística. Na execucional: 1) deverá o embargado apresentar o cálculo de maneira correta (sem juros de mora e com a minoração de R$ 100,00), em 05 (cinco) dias. 2) Após, expeça-se RPV à fonte pagadora para o pagamento do valor ora readequado e devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei.

ADV: RADAMES LENOIR DOS SANTOS (OAB 16549/SC)
Processo 0304825-08.2015.8.24.0045 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Município de Palhoça - Embargado: Radamés Leonir dos Santos - Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS opostos pelo Município de Palhoça contra Radamés Leonir dos Santos, com fulcro no art. 269, I, do CPC, determinando o prosseguimento da execução aparelhada, incidindo sobre o valor da condenação unicamente correção monetária. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais, ainda como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em R$ 100,00, forte no art. 20, § 4°, do CPC, permitindo a compensação a teor da súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, com a regular baixa estatística. Na execucional: 1) deverá o embargado apresentar o cálculo de maneira correta (sem juros de mora e com a minoração de R$ 100,00), em 05 (cinco) dias. 2) Após, expeça-se RPV à fonte pagadora para o pagamento do valor ora readequado e devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINA RANZOLIN NERBASS FRETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ ALBERTO VIVIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0231/2015

ADV: CLÁUDIO DÉCIO CAETANO (OAB 38321/PR)
Processo 0003492-80.2004.8.24.0045 (045.04.003492-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Paulo Sergio Silva - Réu: Paulo Sergio Silva - Diante da preclusão da decisão de pronúncia, fica intimado a defesa do réu Paulo Sérgio Silva para manifestação no art. 422 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

ADV: ANTÔNIO DE ARRUDA LIMA (OAB 28196/SC), ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR (OAB 8845/SC)
Processo 0011589-88.2012.8.24.0045 (045.12.011589-6) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Ordem Tributária - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Waldir Eger - Réu: Vasilie Drangoi - Réu: Tatiana Orlova - Ficam intimados os Advogados para apresentação das Alegações finais no prazo legal.

ADV: SIDNEY ROBERTO LOPES (OAB 143584/SP)
Processo 0001156-54.2014.8.24.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Sidney Roberto Lopes - 1. Diante do conteúdo da petição de fls. 38, redesigno o ato para propor ao acusado a suspensão condicional do processo para o dia 4 de maio de 2016, às 14h00min. 2. Dispensada a citação/intimação pessoal do réu na forma requerida na petição mencionada. 3. Intime-se o Promotor de Justiça. 4. Cumpra-se.

ADV: IARA LÚCIA DE SOUZA (OAB 26548/SC), KARINE ENGEL RABASSA (OAB 37249/SC)
Processo 0001486-17.2015.8.24.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Rodrigo Alves - Réu: João Otávio da Silva Reales - Réu: Jorlynson Costa do Nascimento - 1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelas Defesas de João Otávio da Silva Reales (fls. 269), Jorlynson Costa do Nascimento (fls. 293) e Rodrigo Alves (fls. 328), nos efeitos devolutivo e suspensivo, porque presentes os requisitos de admissibilidade. 2. A Defesa de João Otávio da Silva Reales pretende arrazoar o recurso na Superior Instância (CPP, art. 600, § 4º). 3. Com relação ao recurso dos acusados Jorlynson e Rodrigo, dê-se vista à Acusação para apresentação das contrarrazões no prazo legal. 4. Após, juntado aos autos o mandado de intimação da sentença do acusado Jorlynson devidamente cumprido, estando em ordem os autos, remetam-se ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

ADV: KARINE ENGEL RABASSA (OAB 37249/SC)
Processo 0001486-17.2015.8.24.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Rodrigo Alves - Réu: João Otávio da Silva Reales - Réu: Jorlynson Costa do Nascimento - Ficam intimados os defensores dos réus Jorlynson e Rodrigo para apresentação das contrarrazões, no prazo legal.

ADV: MARINA WAGNER BRUNO (OAB 32882/SC), WILIAM DE MELLO SHINZATO (OAB 30655/SC)
Processo 0002717-79.2015.8.24.0045 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: A. R. dos S. - R. hoje. 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela Defesa, nos efeitos devolutivo e suspensivo, porque presentes os requisitos de admissibilidade. 2. Intime-se o defensor para apresentação das razões recursais no prazo de 8 (oito) dias. 3. Apresentadas as razões recursais, dê-se vista à Acusação para apresentação das contrarrazões no prazo legal. 4. Após, estando em ordem os autos, remetam-se ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO GIOVANI COELHO DA SILVA (OAB 27965/SC), HELOÍSA GUEDES (OAB 40731/SC)
Processo 0002875-37.2015.8.24.0045 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: L. B. - Instrução e JulgamentoData: 30/11/2015 Hora 17:00Local: Sala de Audiência da 1ª Vara Criminal - 01

ADV: GILBERTO DA SILVA TONICO (OAB 9583/SC)
Processo 0303532-03.2015.8.24.0045 - Petição - Estupro de vulnerável

- Requerente: C. H. C. - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Procurador do requerente acerca da devolução da carta precatória remetida à Comarca de Laguna, conforme consta às fls. 71/82

ADV: DOUGLAS FERNANDO STOFELA (OAB 24890/SC)
Processo 0004301-84.2015.8.24.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciado: Nathã Ayres Demetrio - Indiciado: Nathã Ayres Demetrio - Fica intimado o defensor da não localização da testemunha Bernardina Medeiros, para a audiência designada para o dia 30/11/2015.

ADV: OSVALDO DUNCKE (OAB 34143/SC)
Processo 0006061-68.2015.8.24.0045 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciado: Bruno Coutinho da Silva - R. hoje. 1. O defensor constituído do acusado argumentou que "em que pese o presente feito advir de auto de prisão em flagrante, há de se considerar que somente chegou-se ao Acusado por diligências advindas de auto de prisão em flagrante da Comarca de São José/SC, autos nº 0009306- 30.2015.8.24.0064", razão pela qual requereu o reconhecimento da conexão entre os processos e o envio dos presentes autos à Comarca de São José, notadamente por ter o Promotor de Justiça daquele Juízo afirmado que "há conexão entre os feitos" (fls. 102/103). 2. Data venia, não assiste razão à Defesa. Embora haja possível conexão instrumentária ou probatória entre os feitos, a tramitação dos processos em conjunto é, no máximo, facultativa pela conveniência na produção/persecução da verdade processual. In casu, não é razoável e correto cogitar na remessa de processo com réu preso com denúncia oferecida para ser processado de forma conjunta com os autos 0009306-30.2015.8.24.0064, no qual houve baixa à delegacia de polícia para cumprimento de diligências complementares à eventual oferecimento de denúncia. Por óbvio, a reunião dos processos, no caso concreto, causaria inequívoco tumulto processual e constrangimento ilegal ao acusado, o que não se pode admitir, motivo pela qual devem ser mantidos separados (CPP, art. 80.). 2.1. À vista do exposto, INDEFIRO o pedido de reconhecimento do instituto da conexão e, consequentemente, a remessa dos autos à Comarca de São José. 3. Intimem-se, inclusive o defensor constituído para apresentação da defesa preliminar. Carolina Ranzolin Nerbass Fretta Juíza de Direito

ADV: LUIZ CESAR MIRANDA DA SILVA (OAB 2474/SC)
Processo 0006814-25.2015.8.24.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Lucas Vinicius Sarmento - Réu: Everton Fernando da Silva - Réu: Jhonatan Ribeiro Fagundes - 5.2. À vista do exposto, MANTENHO a segregação cautelar de Lucas Vinicius Sarmento, assim como dos demais acusados. 6. Com relação ao pedido de restituição, acolho o parecer ministerial de fls. 81 e, por conseguinte, defiro a restituição do veículo apreendido (VW/Gol, placas MDG 5379) a Roberto José Sarmenti, por haver prova inequívoca da sua propriedade e por não interessar ao processo. Expeça-se o competente alvará de liberação com comunicação à autoridade policial, que deverá colher recibo de entrega. 7. Deverá ser solicitado à autoridade policial o rápido envio do interrogatório do acusado Lucas colhido através de gravação audiovisual, tendo em vista que ainda não consta do processo. 8. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Palhoça / 1ª Vara Criminal
Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: (48)3287-5524, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.criminal1@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Carolina Ranzolin Nerbass Fretta
Chefe de Cartório: José Alberto Viviani
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Inquérito Policial nº 0003313-68.2012.8.24.0045
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Réu: Paulo Candido José Machado
Notificando: Paulo Candido José Machado, Rua Vila Nova, 81, BARRA DO ARIRIU - CEP 88134-274, Palhoça-SC, nascido em 06/07/1958, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, pai José Cândido Machado, mãe Veridiana Noemia Machado.
Síntese da Denúncia: Assim agindo, o denunciado Paulo Cândido José Machado praticou o crime tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, razão pela qual requer o Ministério Público seja ele citado e processado, com inquirição das testemunhas arroladas e cumpridas as demais determinações legais. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como NOTIFICADA(S) para apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 dias (art. 55, caput, da Lei 11.343/06), contados da data da primeira publicação do edital, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas, nos termos da decisão prolatada. ADVERTÊNCIA: Se a resposta não for apresentada no prazo, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação (art. 55, § 3º, da Lei 11.343/06). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Palhoça (SC), 05 de novembro de 2015.
José Alberto Viviani
Chefe de Cartório
Por autorização judicial, conforme Portaria nº 01/2012

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANA GAZANIGA MAIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL RONALD RICARDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1816/2015

ADV: GUILHERME FRUTUOSO (OAB 37732/SC)
Processo 0004325-49.2014.8.24.0045 - Termo Circunstanciado - Leve - A. do Fato: Marcelo dos Santos - A. do Fato: Pedro Pinheiro - 1. Trata-se de Termo Circunstanciado imputando a prática de delito processado mediante ação penal pública condicionada à representação. Ocorre que o ofendido deixou escoar in albis o prazo decadencial de 6 (seis) meses destinado ao oferecimento da representação em face do autor dos fatos Guilherme Frutuoso, o que é condição de procedibilidade para a ação penal pública condicionada. Por isso, decreto a extinção da punibilidade de Guilherme Frutuoso, já qualificado, com fulcro nos arts. 107, IV do CP e 38 do CPP. P. R. I. Sem custas. 2. Intime-se o autor dos fatos Guilherme Frutuso desta decisão, na pessoa de seu Advogado Constituído, e para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço do autor dos fatos Pedro Pinheiro. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste acerca da proposta de suspensão condicional do processo ao autor dos fatos Pedro Pinheiro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANA GAZANIGA MAIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL RONALD RICARDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1817/2015

ADV: MARILANE KOERICH DE SOUZA NOBRE (OAB 7573/SC), CELSO SOUZA LINS (OAB 27911/SC)
Processo 0006050-39.2015.8.24.0045 - Termo Circunstanciado - Dano - A. do Fato: Vilson Machado - 1. Designo o dia 07/12/2015, às 17:45hs, para nova realização da audiência de conciliação (art. 72 da Lei nº 9.099/85), considerando a petição de fl. 31. 2. Intimem-se o autor dos fatos no endereço indicado à fl. 02, e expeça-se Carta Precatória à Comarca de Porto Belo para intimação da vítima Marina de Paula, conforme endereço indicado à fl. 02. 3. Intimem-se os Advogados constituídos. 4. Notifique-se o Ministério Público. 5. Os trabalhos de audiência poderão ser conduzidos por conciliador nomeado pelo Juiz togado, sob orientação deste (art. 73 da Lei nº 9.099/95).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANA GAZANIGA MAIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL RONALD RICARDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1818/2015

ADV: MARIA LÚCIA PACHECO FERREIRA MARQUES (OAB 7998/SC), EMIKO LIZ PESSOA FERREIRA (OAB 9179/SC)
Processo 0304571-35.2015.8.24.0045 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria - Querelante: Denise Duarte da Silva - Querelado: Marco Aurélio da Silva - 1. Designo o dia 07/12/2015, às 17:15hs, para realização da audiência de conciliação (art. 520 CPP). 2. Intimem-se a querelante no endereço indicado à fl. 01, e o querelado no endereço fornecido em fl. 25. 3. Intime-se o Defensor Consituído 4. Notifique-se o Ministério Público. 5. Os trabalhos de audiência poderão ser conduzidos por conciliador nomeado pelo Juiz togado, sob orientação deste (art. 73 da Lei nº 9.099/95).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANA GAZANIGA MAIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL RONALD RICARDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1819/2015

ADV: GUSTAVO DE LARA POSICH (OAB 40740/SC), MATHEUS MACÁRIO DOS SANTOS (OAB 41109/SC)
Processo 0306103-44.2015.8.24.0045 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria - Querelante: Fatima Maria de Souza - Querelado: Alessandra da Gama Ávila - 1. Designo o dia 14/12/2015 às 16:15hs, para realização da audiência de conciliação (art. 520 do CPP). 2. Intimem-se as partes, no endereços indicados às fl. 01, e o Defensor Constituído. 3. Notifique-se o Ministério Público. 4. Os trabalhos de audiência poderão ser conduzidos por conciliados nomeado pelo Juiz togado, sob orientação deste (art. 73 da Lei nº 9.099/95).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANA GAZANIGA MAIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL RONALD RICARDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1820/2015

ADV: OSVALDO JOSÉ DUNCKE (OAB 34143/SC)
Processo 0002550-62.2015.8.24.0045 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Réu: Fernando Adriano Luiz - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para: - CONDENAR Fernando Adriano Luiz, já qualificado, ao cumprimento de pena privativa de liberdade fixada em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, com valor unitário fixado no mínimo legal previsto no art. 43 da Lei n. 11.346/06, em razão da incerta situação financeira do réu. A pena de Fernando Adriano Luiz deverá ser cumprida inicialmente no regime fechado (art. 33, § 2º, "a", do CP), pois o acusado, segregado desde 03.06.2015, ou seja, há 5 (cinco) meses, não cumpriu o requisito objetivo (3/5 de cumprimento de reprimenda, eis que reincidente), especificado no art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90, para obter a progressão de seu regime (art. 387, § 2º, do CPP). Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois respondeu a todo o processo detido, além de estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva (fls. 24-26), não tendo a pena privativa de liberdade sido substituída. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). A destruição das substâncias entorpecentes já foi determinada (item "4" de fl. 26), restando preservada a fração destinada a eventual contraprova, conforme consta no laudo pericial acostado nos autos (fl. 58). Decreto a perda, em favor da União, da quantia em dinheiro e da balança de precisão apreendidas nos autos (fl. 14), pois o acusado não logrou comprovar a origem lícita dos bens, claramente utilizados na prática da conduta delituosa, com base no art. 92, II, "b" do Código Penal e art. 63 da Lei n. 11.343/06. Decreto a perda, igualmente, da bolsa de cor preta e dos rolos de papel filme, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria do Foro para os fins do art. 317 do CNCGJ. Os originais dos cadernos e folhas apreendidos com o apenado e digitalizados às fls. 221-251 permanecerão em cartório até o trânsito em julgado do decisum, uma vez que constituem matéria de prova. Expeça-se o PEC provisório do réu. Após o trânsito em julgado desta sentença condenatória: a. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, fazendo-se as anotações de estilo; b. comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça e o Juízo Eleitoral; c. remeta-se o boletim individual à Secretaria de Segurança Pública; d. encaminhe-se cópia deste provimento jurisdicional ao Senhor Administrador do Presídio ou congênere; e. proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária, na forma do art. 50 do Código Penal e art. 686 do Código de Processo Penal; f. atualize-se o PEC, encaminhando-se as peças necessárias ao Juízo da Execução Penal; g. cumpra-se o disposto no art. 320 e seguintes do CNCGJ Publique-se. Registre-se. Intimem-se, na forma da Lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANA GAZANIGA MAIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL RONALD RICARDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1821/2015

ADV: CESAR MAX MOREIRA (OAB 28247/SC), NELSOM GOMES REBELLO (OAB 10813/SC)
Processo 0000508-40.2015.8.24.0045 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - A. do Fato: Douglas Lopes - A. do Fato: Eziano Adão Dias - A. do Fato: OSNI VENANCIO DOS SANTOS - Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade de Douglas Lopes e Eziano Adão Dias quanto ao delito previsto no artigo 147 do Código Penal, com fundamento, por analogia, no art. 107, V, do CP. P.R.I. (Dispensada a intimação dos autores do fato, nos termos do Enunciado Criminal n. 105 do FONAJE). 2. De outro lado, quanto ao crime previsto no artigo 339 do Código Penal, diante da ausência de justa causa para a deflagração da ação penal, ACOLHO o parecer ministerial retro e

determino o ARQUIVAMENTO dos autos. 3. Arquive-se, com as devidas baixas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANA GAZANIGA MAIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL RONALD RICARDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1822/2015

ADV: GENESIO ZDRADEK JUNIOR (OAB 36912/SC)
Processo 0007096-63.2015.8.24.0045 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Réu: Valmor Ramiro da Silva - 1. Trata-se de pedido formulado pela defesa de Valmor Ramiro da Silva, preso em flagrante pela prática, em tese, do delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/03, objetivando a concessão da liberdade provisória sem o pagamento da fiança arbitrada pela autoridade policial . Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pleito, mediante imposição de medidas cautelares diversas da prisão (fls. 54-55). Da análise dos autos, verifica-se que o acusado, até o momento, ostenta a condição de primário, possui endereço certo (fl. 34), tem 69 (sessenta e nove) anos de idade, além de comprovar não possuir condições de pagar a fiança arbitrada à fl. 09, pois recebe benefício previdenciário mensal na monta de 01 salário mínimo (fls. 35-36). Além disso, o crime pelo qual está respondendo não foi praticado com violência ou grave ameaça, inexistindo outra circunstância capaz de indicar uma periculosidade maior do agente e que, em liberdade, voltará a reproduzir os fatos criminosos, ou que poderá criar óbice à instrução processual e à aplicação da lei penal. Deste modo, estão ausentes os requisitos ensejadores da prisão cautelar, motivo pelo qual, acolhendo o parecer do Ministério Público, revogo a prisão preventiva e DEFIRO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao réu Valmor Ramiro da Silva, com fundamento nos artigos 311 e seguintes do CPP, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) manter endereço atualizado nos autos, imediatamente informando ao juízo eventual mudança; b) comparecimento a todos os atos do processo, quando intimado; e c) comparecimento periódico e mensal em Juízo para justificar suas atividades. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do réu, colocando-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Por ocasião da soltura, deverá citado nestes autos e intimado das medidas cautelares. Notifique-se o Ministério Público. 2. Pelo procedimento sumário (art. 394, §1º, inciso II, do CPP). 3. Recebo a denúncia, porque preenche os requisitos legais (art. 41 do CPP), não sendo caso de rejeição liminar (art. 395 do CPP). 4. Cite-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito e mediante advogado, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396 e 396-A do CPP. 5. Transcorrido in albis o prazo para defesa, ao Defensor Público para apresentação da resposta à acusação. 6. Defiro os requerimentos formulados pelo Ministério Público à fl. 50. 6.1 Certifiquem-se os antecedentes criminais do acusado perante as Comarcas de Ituporanga/SC e São José/SC; 6.2 Oficie-se ao IGP para que encaminhe o Laudo Pericial efetuado na arma de fogo apreendida (fl. 13); 7. Cumprido o item "6.1", ao Ministério Público para análise da possibilidade de concessão da Suspensão Condicional do Processo ao denunciado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VIVIANA GAZANIGA MAIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL RONALD RICARDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1823/2015

ADV: KETTI VIEIRA (OAB 26471/SC), CLAUDIO CAPISTRANO LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 33127/SC), RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN (OAB 35991/SC), CLEONNY CAPISTRANO MAIA DE LIMA (OAB 36560/SC), IAN RÉGIS DA MOTTA (OAB 36807/SC), CLEY CAPISTRANO DE LIMA (OAB 19150/SC), MARIA HELENA TIECHER STEINER (OAB 39588/SC)
Processo 0001060-05.2015.8.24.0045 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Lucas Eduardo da Cunha - 1. Deste modo, presentes os requisitos legais (CPP, art. 41), não sendo caso de rejeição liminar (CPP, art. 395), RECEBO a denúncia, devendo o feito seguir o procedimento especial da Lei de Tóxicos (Lei n. 11.343/2006). 2. Designo o dia 22-11-2016 às 15h00 para realização da audiência de instrução e julgamento (art. 56 da Lei n. 11.343/2006). 3. Cite-se e Intime-se o réu, com cópia da denúncia. 4. Intimem-se/requisitem-se as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. 5. Intime-se o Defensor. 6. Notifique-se o Ministério Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CINTIA WERLANG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CANDICE ZANELLA MACHADO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 1815/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: EDISON LUIZ REBELO
Processo 0007049-26.2014.8.24.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Réu: Edison Luiz Rebelo - Valor do débito: R$ 540,17 - Data do cálculo: 22/09/2015

2ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Palhoça / 2ª Vara Criminal
Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: (48)3287-5511, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.criminal2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Viviana Gazaniga Maia
Chefe de Cartório: Daniel Ronald Ricardo
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001944-34.2015.8.24.0045 : /
Réu: João Euriques Seemann/
Citando(a)(s): João Euriques Seemann, Rua Lino Pedro Silva, 740, Sertão do Imaruim, São José-SC, RG 4976870, nascido em 05/03/1985, brasileiro(a), pai Ari Seemann, mãe Daura de Souza Seemann
.
Síntese da Denúncia: Incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, por delito cometido em 09/04/2015. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento

pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Palhoça (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Palhoça / 2ª Vara Criminal
Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: (48)3287-5511, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.criminal2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Viviana Gazaniga Maia
Chefe de Cartório: Daniel Ronald Ricardo
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Inquérito Policial nº 0001299-09.2015.8.24.0045
: /
Indiciado: Marcos Castilho Candido Gonçalves/
Intimando(a)(s): Marcos Castilho Candido Gonçalves, Rua Ricardo Schelemper, 620, casa, Brejaru, Palhoça-SC, brasileiro(a)
Objetivo: Intime-se o indiciado, por edital, para retirar o bem apreendido (Notebook), no prazo de 10 dias, sob pena de perdimento.. Prazo fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Palhoça (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Palhoça / 2ª Vara Criminal
Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: (48)3287-5511, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.criminal2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Viviana Gazaniga Maia
Chefe de Cartório: Daniel Ronald Ricardo
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000570-17.2014.8.24.0045
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Réu: Vanderlei Eleutério Silvano/
Citando(a)(s): VANDERLEI ELEUTÉRIO SILVANO, Rua João Carlos Espindola, 77, casa, Barra do Aririú - CEP 88134-407, Palhoça-SC, RG 1.378.505, nascido em 23/09/1957, Divorciado, brasileiro(a), natural de Palhoça-SC, Aposentado, pai Dotel João Silvano, mãe Gregória Senhorinha Silvano. Outros dados: Fone: 48-9128-3155
.
Síntese da Denúncia: Assim procedendo, o denunciado VANDERLEI ELEUTÉRIO SILVANO infringiu o disposto no art. 21, do Dec-Lei 3.688/41, razão pela qual se oferece contra o mesmo a presente Denúncia, com final condenação do denunciado na forma da lei. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA para responder à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Palhoça (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Palhoça / 2ª Vara Criminal
Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409, Passa Vinte - CEP 88132-256, Fone: (48)3287-5511, Palhoça-SC - E-mail: palhoca.criminal2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Viviana Gazaniga Maia
Chefe de Cartório: Daniel Ronald Ricardo
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Inquérito Policial nº 0132117-20.2013.8.24.0045
: /
Indiciado: Maicon Alexandre da Silva/
Intimando(a)(s): Maicon Alexandre da Silva, Rua Jose Joao Silvino, 174, casa dos fundos, Pacheco - CEP 88134-180, Fone 3286-2216, Palhoça-SC, RG 6011131, nascido em 29/04/1994, Convivente, brasileiro(a), natural de Mundo Novo-MS, Auxiliar de Produção, mãe Ivanete Pinheiro da Silva. Outros dados: 48 3286-2216
Objetivo: Intime-se o indiciado, por edital, para que compareça ao Cartório da 2° vara criminal, no prazo de 10 dias, a fim de informar o número da conta corrente para restituição do valor apreendido nos autos, sob pena de perdimento em favor da conta vinculada a este juízo.. Prazo fixado: 10 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Palhoça (SC), 05 de novembro de 2015.

Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS, SUCESSÕES INF E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ AUGUSTO MESSIAS FONSECA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÂNGELA CRISTINA STOCKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0344/2015

ADV: PETER GAMBETA (OAB 28157/SC), EDERALDO BRITES DA MAIA (OAB 32477/SC), BRUNO CONSTANTE GOEDERT (OAB 35978/SC)
Processo 0501247-24.2013.8.24.0045 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: B. da S. G. - Executado: Sanderlei Gambeta - 1. OFICIE-SE à CEF para que encaminhe extrato da conta bancária da genitora do exequente (fl. 164), do período de 01/01/2011 à 01/06/2015, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, INTIME-SE o exequente, na pessoa de seu advogado, para manifestação em 10 (dez) dias. 3. Por fim, ABRA-SE vista ao Ministério Público.

ADV: JEFFERSON MÁRIO SANTANA (OAB 20171/SC), DANIELLE REGINA DA NATIVIDADE FERREIRA (OAB 34517/SC), RENNAN FREITAS FERREIRA (OAB 39234/SC)
Processo 0802208-86.2013.8.24.0045 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: L. P. F. M. - Executado: P. R. B. M. - Decorrido o prazo sem manifestação, fica intimada a parte exequente, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias.

ADV: ANA PAULA DA SILVA PEREIRA (OAB 26546/SC)
Processo 0902998-78.2013.8.24.0045 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Investgdo.: M. A. - III - DISPOSITIVO Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a REPRESENTAÇÃO ofertada contra o representado MATHEUS AMORIM, nos autos n. *******-78.2013.8.24.0045, para ABSOLVÊ-LO da primeira acusação de tráfico de drogas formulada na referida ação, por falta de provas acerca da autoria, e para CONDENÁ-LO pela prática de dois atos infracionais tipificados no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, na forma do art. 71 do CP. De outro lado, em relação aos autos n. 0900099-73.2014.8.24.0045, JULGO PROCEDENTE a REPRESENTAÇÃO oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA contra MATHEUS AMORIM, para CONDENÁ-LO pela prática do ato infracional no art. 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal. Em consequência disso, com base no art. 122, inciso I, do ECA, determino a INTERNAÇÃO do representado, por prazo indeterminado (art. 121, §2º, do ECA), respeitado o teto de 03 anos e a liberação compulsória aos 21 anos, devendo a manutenção dessa medida ser reavaliada a cada seis meses, vedada a realização de atividades externas, ao menos nos seis primeiros meses de internação. Nego ao representado o direito de recorrer em liberdade, pelos motivos já declinados na decisão que decretou sua internação provisória. Sem custas. Sem honorários. PROVIDENCIE-SE a incineração da droga apreendida. OFICIE-SE ao DEASE para tomar conhecimento desta decisão e providenciar a transferência do representado para o CASE. CUMPRA-SE o art. 8º da Resolução 165/2012 do CNJ. PUBLIQUE-SE, com as cautelas necessárias para preservar o segredo de justiça. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE o Ministério Público, o representado, seus pais e sua advogada. Transitada em julgado, CONVERTO a guia de execução provisória já emitida em definitiva, devendo ser cumprido o disposto no art. 10, §1º, da Resolução 165/2012 do CNJ Por fim, ARQUIVE-SE.

ADV: DENISE ELACI IENCZAK MELCHIORS (OAB 9003/SC), JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 17555/SC)
Processo 0806859-64.2013.8.24.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: N. T. F. - Requerido: F. F. - 1. Compulsando os autos, vejo que em razão do réu encontrar-se em local incerto e não sabido, o mesmo foi citado por edital às fls. 57/58, tendo sido nomeada como sua curadora especial a advogada Dra. Francielli Thiesen Lohn (fl. 51). No entanto, vejo que após o esgotamento do prazo contestário editalício, a curadora do réu não foi intimada para apresentar contestação, conforme determinado no item "3" de fl. 51, sendo que, antes mesmo de tal providência, o requerido acostou contestação aos autos às fls. 65/69, através de advogado próprio. À fl. 81 foi certificada a intempestividade da contestação apresentada às fls. 65/69. Pois bem. Sabe-se que, nos termos do art. 9º, II, do CPC, o juiz dará curador especial ao réu revel citado por edital. Logo, mesmo não apresentando contestação no prazo estipulado, ao revel citado por edital é dado o direito de ser efetivamente defendido no processo, por meio de curador especial, que terá novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência dos autos, para ofertar defesa. Nesses casos, com o esgotamento do prazo da contestação editalícia, fica a fase postulatória do processo prorrogada até a apresentação de resposta por parte do curador especial da parte ré. Por isso, seguindo esta linha de raciocínio, é fácil concluir que se o revel citado por edital tem direito a apresentar defesa técnica, por meio de curador especial, dentro de um novo prazo contestatório, este mesmo réu revel, também citado por edital e que toma ciência do feito antes da nomeação do curador, tem igual direito à concessão de um novo prazo para se defender em juízo, por meio de advogado próprio. Do contrário, estar-se-ia aquilatando valor maior à defesa promovida por curador especial, em flagrante cerceamento de defesa do réu, visto que a contestação apresentada por um advogado constituído, que mantém contato direto com seu cliente, é presumivelmente mais eficaz e contundente do que a ofertada pelo curador especial, a quem, aliás, não é exigido o dever de impugnação específica, nos termos do art. 302, parágrafo único, do CPC. Não fosse isso, o art. 322, parágrafo único, do CPC, também dispõe que "o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra". Ora, quando da intervenção, o prazo para contestação do réu por curador especial ainda não havia começado, eis que sua curadora especial não tinha sido intimada. Assim, apesar da certidão de fl. 81, CONSIDERO tempestiva a contestação do réu apresentada às fls. 65/69. 2. INTIME-SE a autora, na pessoa de sua advogada para apresentar réplica em 10 (dez) dias. 3. Desde já, DESIGNO sessão de mediação familiar para o dia para a data de 24/11/2015, às 15:00 horas. Referido ato será realizado neste Fórum, na sala n.º 130, localizada no 1.º andar. 4. INTIMEM-SE as partes e seus advogados. 5. NOTIFIQUE-SE o representante do Ministério Público.

ADV: PAULO CESAR KRUSCIELSKI (OAB 25026/SC)
Processo 0807919-72.2013.8.24.0045 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS - A. da Her.: D. dos S. - Diante da notícia de que os herdeiros partilharam os bens deixados pelo de cujus por meio de inventário extrajudicial (fls. 21/32), vejo que o presente feito perdeu seu objeto, motivo pelo qual o JULGO EXTINTO, sem apreciação do mérito, forte no art. 267, VI, do CPC. Sem custas, porque DEFIRO o benefício da justiça gratuita em favor do autor. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: ROBERTO LUIZ CALDART (OAB 15225/SC)
Processo 0808567-52.2013.8.24.0045 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Requerente: MARIA DELOURDES SILVA - 1. Trata-se de pedido de ALVARÁ JUDICIAL aforado por MARIA DE LOURDES SILVA, objetivando levantar valores de sua falecida mãe depositados em instituição bancária. Embora devidamente intimada, através de seu advogado (fl. 38), a autora não deu andamento ao processo. Além disso, não foi possível intimar pessoalmente a autora, por mudança de seu endereço (fl. 44). 2. Sabe-se que, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC, é obrigação da parte manter seu endereço atualizado, sob pena de reputar-se válida a intimação dirigida ao endereço declinado na inicial. É da jurisprudência: "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III E § 1º, DO CPC. - INTIMAÇÃO PESSOAL PARA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR EM 48 HORAS. CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA AO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL, NÃO ATUALIZADO NOS AUTOS. VALIDADE. ART. 238, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJSC, Apelação Cível n. 2011.093237-8, da Capital, Rel. Henry Petry Junior, j. em 28/03/2012) Neste cenário, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora, JULGO EXTINTO este processo, sem apreciação do mérito, forte no art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas, porque DEFIRO a JG à parte autora. P.R.I. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: JOÃO JOSÉ MELLO PIONER (OAB 28064/SC), JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO (OAB 30248/SC)
Processo 0300276-86.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Fixação - Autor: C. J. E. - Autor: C. J. E. - Requerido: L. A. - Requerido: L. A. - 1. Entendo necessária a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. 2. Designo o dia 09/03/2016, às 17h00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 3. Intimem-se as partes, cientes quanto à obrigatoriedade de comparecimento para depoimento pessoal, sob pena de confissão. 4. Intimem-se os procuradores, também a fim de que apresentem, caso ainda não haja, em 15 (quinze) dias, a contar da intimação, o rol de testemunhas, requerendo sua intimação por oficial de justiça. 5. Caso as testemunhas compareçam independentemente de intimação, o rol pode ser apresentado em até 05 (cinco) dias antes da audiência. 6. Oportunamente arroladas e havendo requerimento, intimem-se as testemunhas. 7. Se necessário, expeça-se carta precatória com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, intimando-se as

partes sobre o ato. 8. Notifique-se o representante do Ministério Público.

ADV: MARCELO WILL (OAB 32448/SC)
Processo 0302476-66.2014.8.24.0045 - Divórcio Litigioso - Fixação - Requerente: M. A. S. M. - Requerente: M. A. S. M. - Requerido: A. M. - Requerido: A. M. - 1. Considerando que a autora não cumpriu o item "2" do despacho de fl. 36, INDEFIRO, por ora, o pedido de afastamento do requerido do lar conjugal formulado à fl. 33. 2. INTIME-SE a autora, na pessoa de seu advogado, para informar os dados bancários para depósito dos alimentos provisórios fixados às fls. 24/25, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Desde já, DESIGNO sessão de mediação familiar para a data de 25/11/2015, às 14:00 horas. Referido ato será realizado neste Fórum, na sala n.º 130, localizada no 1.º andar. 4. Informados os dados bancários, CITE-SE o requerido para que compareça ao ato, advertindo-a de que o prazo de 15 dias para apresentação de resposta passará a fluir a partir da realização da sessão, caso reste inexitosa a tentativa de acordo, INTIMANDO-O, ainda, acerca da decisão de fls. 24/25. Diante do AR de fl. 35 e da informação de fl. 47, fica o Sr. Oficial de Justiça, desde já, autorizado a promover a diligência fora do horário normal de expediente. 5. INTIME-SE a autora e seu advogado para que compareçam ao ato. 6. NOTIFIQUE-SE o representante do Ministério Público.

ADV: ROBERTO LUIZ CALDART (OAB 15225/SC), NORBERTO BECKER NETO (OAB 27309/SC)
Processo 0302690-57.2014.8.24.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: M. B. de E. - Requerente: M. B. de E. - Requerido: R. J. de E. - Requerido: R. J. de E. - 1. O requerido apresentou manifestação e documentos às fls.120/159, alegando, em síntese, que a autora não necessita dos alimentos provisórios fixados às fls. 59/61, uma vez que vive maritalmente, é proprietária de uma empresa de artesanato e aviamentos, está na posse de um veículo e de um dos bens imóveis do casal e possui valores a receber pela venda de bens. Pugnou, ainda, pela concessão de liminar para cancelar os descontos dos alimentos provisórios em folha. No entanto, compulsando os autos, vejo que o réu não trouxe aos autos provas suficientes acerca da desnecessidade da autora em receber ditos alimentos. Além disso, os documentos referentes à alegada empresa de artesanato e aviamentos de titularidade da autora são datados de 2004 (fl. 122), não havendo provas nos autos de que a mesma ainda está em plena atividade. Destarte, RELEGO, por ora, o pedido liminar formulado pelo requerido para momento posterior à sessão de mediação. 2. INTIME-SE a autora, na pessoa de seu advogado, para réplica em 10 (dez) dias. 3. Desde já, DESIGNO sessão de mediação familiar para a data de 25/11/2015, às 13:00 horas. Referido ato será realizado neste Fórum, na sala n.º 130, localizada no 1.º andar. 4. INTIMEM-SE as partes e seus advogados. 5. NOTIFIQUE-SE o representante do Ministério Público.

ADV: DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO (OAB 30037/SC), FILIPE CATAPAN (OAB 30185/SC), DÉBORA SOUZA GARCIA (OAB 37589/SC)
Processo 0302963-36.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: M. F. de M. - Requerido: M. A. M. F. M. - 1. REJEITO a preliminar de inépcia da inicial, deduzida no item 2.1 da peça contestatória (fl. 422), porque não vejo incompatibilidade entre os pedidos de dissolução de união estável e de fixação de obrigação de vinculação da autora ao plano de saúde de titularidade do réu. Em tese, o acolhimento dos dois pedidos é viável, desde que se comprove a necessidade da autora e a possibilidade do réu, o que é questão de mérito, cuja análise será feita em momento oportuno. 2. REJEITO a preliminar de inépcia da inicial, deduzida no item 2.2 da peça contestatória (fl. 423), porque eventual incompatibilidade entre o pedido de guarda unilateral em favor da autora e de pagamento de auxílio-creche é questão ligada ao mérito, a qual não pode ensejar a extinção prematura do feito. Na hipótese deste juízo concluir pela incompatibilidade dos pedidos, o caso será de improcedência de pelo menos um deles, e não de extinção do feito sem apreciação do mérito. 3. REJEITO a preliminar de inépcia da inicial, deduzida no item 2.3 da contestação (fl. 424), porque o pedido de alimentos formulado pela autora veio devidamente fundamentado. Não há que se falar em ausência de causa de pedir. Se a autora possui ou não necessidade de ser pensionada, isso é questão ligada ao mérito, a qual será resolvida por ocasião da sentença. 4. REJEITO a preliminar de extinção do processo, deduzida no item 2.4 da contestação (fls. 425/426), porque presente o interesse processual da autora. O binômio necessidade/adequação está caracterizado. A autora tem necessidade de promover esta ação, para ver regulada as questões referentes ao fim de sua união estável com o réu. De outro lado, percebo que a autora valeu-se do meio processual adequado para deduzir seus pedidos, propondo uma ação ordinária. Não há motivo, portanto, para a extinção do feito sem apreciação do mérito. 5. Não vislumbro necessidade de realização de estudos psicológico e social. Na contestação, o réu não se opõe ao fato de que a criança permaneça residindo com a mãe. Os únicos pontos de discórdia residem na fixação da guarda compartilhada ou unilateral, bem como nas regras de convivência a serem estabelecidas para os contatos entre pai e filha. Isso pode ser definido com base apenas em prova oral. 6. DEFIRO, pois, apenas a produção de prova oral. A audiência de conciliação, instrução e julgamento será realizada em data de 03 de dezembro de 2015, às 15h30min. 7. INTIMEM-SE as partes, seus advogados, o MP e as testemunhas porventura arroladas. 8. Prazo para arrolamento das testemunhas e recolhimento das diligências dos oficiais de justiça, caso seja necessária a intimação das testemunhas: até a data de 19 de novembro de 2015. 9. A autora requer o suprimento do consentimento do réu, de forma que possa fazer duas viagens internacionais com sua filha, uma para o Uruguai, entre as datas de 29 de outubro e 04 de novembro de 2015, e outra para local ainda não especificado, esta última com duração de 06 meses (fls. 693/694 e 707/710). Não me sinto confortável para examinar estes pedidos sem prévia manifestação do pai nestes autos, por meio de seu advogado. A lei exige o consentimento do pai não guardião para que a criança possa viajar ao exterior (art. 84 do ECA). O suprimento de consentimento do pai é medida excepcional, que só deve ser deferido, sem a oitiva da parte contrária, quando houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não é a hipótese dos autos, haja vista que a viagem a ser realizada é para destino próximo, de baixo custo, e poderá ser realizada em outro feriado qualquer. Vale ressaltar que a autora veio a juízo requerer o suprimento do consentimento do pai somente no dia 27 de outubro, dois dias antes da viagem, o que inviabilizou a prévia intimação do pai. Viagens internacionais devem ser planejadas com antecedência, o que não aconteceu na hipótese sob exame. Aliás, pelo que extraio do documento de fl. 11, a reserva do hotel foi feita na data de ontem, depois que o pedido de suprimento de consentimento paterno já havia sido formulado em juízo. O deferimento de pedido como este, nestas circunstâncias, pode gerar precedente perigoso, incentivando os genitores a sempre requerer autorizações de viagem na véspera da saída, somente com o objetivo de evitar a manifestação do outro. Por esses motivos, INDEFIRO os pedidos de fls. 693/694 e 707/710, ao menos por ora, salientando que voltarei a examiná-los somente depois da manifestação formal do pai nos autos. Fixo o prazo de 05 dias para o pai dizer sobre os pedidos de fls. 693/694 e 707/710. 10. I-SE.

ADV: DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO (OAB 30037/SC), FILIPE CATAPAN (OAB 30185/SC), DÉBORA SOUZA GARCIA (OAB 37589/SC)
Processo 0302963-36.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: M. F. de M. - Requerido: M. A. M. F. M. - 1. Depois que proferi a decisão de fls. 715/717, o réu manifestou-se nos autos requerendo o indeferimento do pedido de autorização de viagem para o Uruguai, sob o argumento de que a viagem poderia ser prejudicial à saúde da criança, a qual estaria se recuperando de um acidente que lhe quebrou o braço. Não há prova nos autos acerca do acidente alegado pelo réu. De todo modo, tendo como bússola as regras de experiência comum, o fato da criança estar

se recuperando de uma luxação no braço não impede uma viagem de carro, a qual pode ser realizada normalmente, sem óbice de possível contusão. Além disso, há que se ter em mente que a criança estará acompanhada pela família materna nesta jornada, a qual poderá prestar os devidos cuidados à pequena. Uma viagem em família é experiência sempre enriquecedora, pois estreita os vínculos entre os presentes e permite que se conheça outras lugares, outras culturas. Por certo, a viagem será benéfica à filha do casal. Isto posto, norteado pelo princípio do melhor interesse da criança, RECONSIDERO em parte a decisão de fls. 715/717 e AUTORIZO que a criança H. S. M. M. M., nascida em 09.04.2012, viaje para o URUGUAI, entre os dias 30 de outubro de 2015 e 04 de novembro de 2015, apenas na companhia da genitora M. F. DE M., portadora da Carteira de Identidade n. 2907512 SSP/SC, inscrita no CPF sob o n. 017.518.149-71, ficando suprida a falta do consentimento do genitor M. A. M. F. M. VALE esta decisão como autorização de viagem, somente pelo prazo delimitado no parágrafo anterior (entre as datas de 30 de outubro de 2015 e 04 de novembro de 2015). 2. O demais pedidos das partes serão analisados somente depois da audiência de conciliação, instrução e julgamento, agendada para data próxima, na qual poderei regular o direito de convivência do pai com a menor depois de diálogo com todos. 3. I-SE, inclusive o MP.

ADV: CELSO SOUZA LINS (OAB 27911/SC)
Processo 0303359-13.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Família - Requerente: R. de C. A. - Requerente: R. de C. A. - Requerido: S. de M. - Requerido: S. de M. - 1. Providencie o cartório a retificação do endereço da autora nos registros do SAJ (fl. 25). 2. DESIGNO para o dia 18/02/2016, às 15h00min, a sessão de mediação familiar. 3. Cite-se pessoalmente a parte ré (no endereço informado na inicial, porém somente em final de semana, já que trabalha fora deste município) para comparecimento, ciente de que o prazo para contestação fluirá da data da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. 4. Ciência ao representante do Ministério Público. 5. Intime-se a parte autora e seu procurador.

ADV: ELIANA BECKER (OAB 14036/SC)
Processo 0303582-63.2014.8.24.0045 - Divórcio Litigioso - Família - Requerente: R. S. da S. - Requerente: R. S. da S. - Requerente: R. S. da S. - Requerido: V. P. da S. - Requerido: V. P. da S. - Requerido: V. P. da S. - 1. Diante do termo de fl. 47, DESIGNO sessão de mediação familiar para o dia 25/11/2015, às 15:00 horas. Referido ato será realizado neste Fórum, na sala n.º 130, localizada no 1.º andar. 2. CITE-SE o requerido no novo endereço informado à fl. 47, para que compareça ao ato, advertindo-o de que o prazo de 15 dias para apresentação de resposta passará a fluir a partir da realização da sessão, caso reste inexitosa a tentativa de acordo, INTIMANDO-O ainda acerca da decisão de fl. 39/40. Diante da informação de fl. 47, AUTORIZO o Sr. Oficial de Justiça a promover a diligência fora do horário normal de expediente. 3. INTIME-SE a autora e seu advogado. 4. NOTIFIQUE-SE o representante do Ministério Público.

ADV: SÂMIA MÔNICA FORTUNATTO (OAB 23565/SC)
Processo 0303615-53.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: J. B. da R. - Requerente: J. M. C. - Requerente: I. M. da R. C. - Assim, em virtude do noticiado à fl. 32, de que a menor está residindo no município de Foz do Iguaçu, acolho o parecer ministerial de fl. 37 e, com base no art. 147, incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, declino a competência para o processo e julgamento deste feito à comarca de Foz do Iguaçu/PR. Remetam-se, com urgência.

ADV: DANILO MARTELLI JUNIOR (OAB 30989/SC)
Processo 0303681-33.2014.8.24.0045 - Divórcio Litigioso - Família - Requerente: S. C. W. R. - Requerente: S. C. W. R. - Requerido: A. R. - Requerido: A. R. - HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, nos termos expostos às fls.59 e 69, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência disso, sem perder de vista o parecer ministerial de fl. 73, DECLARO RESOLVIDO o presente feito, forte no art. 269, III, do CPC, ao mesmo tempo em que DECRETO o divórcio do casal, o que faço com esteio no § 6.º do art. 226 da CF/88. Registro que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, a saber, S.C.W.. Custas pro rata, ficando suspensa a cobrança em relação à autora, eis que beneficiária da justiça gratuita (fl. 45). Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado e calculadas as custas finais, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Oportunamente, ARQUIVE-SE.

ADV: ROSE PEREIRA (OAB 22003/SC)
Processo 0303812-08.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: G. L. - Requerente: G. L. - Requerido: L. E. L. - Requerido: L. E. L. - Fica intimado o procurador do Requerente para se manifestar sobre a documentos de fls.81-95 , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JEFFERSON MÁRIO SANTANA (OAB 20171/SC)
Processo 0303964-56.2014.8.24.0045 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: ELIZETE FLORES BOING - Requerente: VONILDO BOING - Neste cenário, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora, JULGO EXTINTO este processo, sem apreciação do mérito, forte no art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas, porque deferida a JG à parte autora (fl. 13). P.R.I. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: ROSE PEREIRA (OAB 22003/SC)
Processo 0004310-80.2014.8.24.0045 - Tutela - Tutela e Curatela - Requerente: L. C. V. - Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para NOMEAR a autora L.C.V.como TUTORA de sua sobrinha H.Y.V., sendo que a autora deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar tal encargo, mediante termo nos autos (art. 32 do ECA), no prazo de 15 (quinze) dias. Sem custas, porque DEFIRO às partes o benefício da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o termo definitivo de tutela. Em seguida, ARQUIVE-SE.

ADV: PATRÍCIA B MEURER (OAB 34882/SC), SCHEILA SIEBERT DE OLIVEIRA (OAB 34918/SC), ALESSANDRA CORDEIRO DE SOUZA (OAB 33153/SC), MARCO ANTONIO LANER CARDOSO (OAB 35101/SC)
Processo 0305590-13.2014.8.24.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: M. B. do P. L. O. - Requerente: J. V. B. do P. L. O. - Requerido: G. S. de O. - 1. Considerando a certidão de fl. 51, decreto a revelia do réu. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/02/2016, às 16h30min, salientando-se que as partes deverão comparecer pessoalmente. 3. Intimem-se as partes, por AR-MP. 4. Fixo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, para depósito do rol de testemunhas. 5. Caso as testemunhas compareçam independentemente de intimação, o rol pode ser apresentado em até 05 (cinco) dias antes da audiência. 6. Oportunamente arroladas e havendo requerimento, intimem-se as testemunhas. 7. Se necessário, expeça-se carta precatória com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, intimando-se as partes sobre o ato. 8. Notifique-se o representante do Ministério Público.

ADV: ADILSON MARCOS MEZETTI (OAB 21668/SC)
Processo 0305918-40.2014.8.24.0045 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: J. C. A. - Requerente: E. M. A. - HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, nos termos expostos na petição de fls. 01-04 e 26, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência disso, sem perder de vista o parecer ministerial de fl. 30, DECLARO RESOLVIDO o presente feito, forte no art. 269, III, do CPC, ao mesmo tempo em que DECRETO o divórcio do casal, o que faço com esteio no § 6.º do art. 226 da CF/88. Registro que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, a saber, E.M.. OFICIE-SE ao empregador do genitor, para que promova o desconto em folha de pagamento dos alimentos ora homologados, devendo o valor ser depositado mensalmente na conta bancária informada à fl. 04. P.R.I.

Transitada em julgado e calculadas as custas finais, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Oportunamente, ARQUIVE-SE.

ADV: ALEXANDRO MARINA (OAB 33104/SC)
Processo 0306730-82.2014.8.24.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: C. B. A. - Requerido: M. da S. A. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do Requerido, sob pena de extinção do processo. Silenciando, intime-se pessoalmente.

ADV: TÂNIA MARIA FRANÇOSI SANTHIAS (OAB 5799/SC), SUSANA DOS REIS MACHADO PRETTO (OAB 6500/SC), LOURIVAL BORJA JUNIOR (OAB 9391/SC), HERCILIO EMERICH LENTZ (OAB 10833/SC), ANNA LÚCIA MARTINS MATTOSO CAMARGO (OAB 12692/SC), CAROLINA GIOVANNINI ARAGÃO DE SANTANA (OAB 23301/SC), DENIS DE SOUZA LUIZ (OAB 24360/SC), SÂMIA MÔNICA FORTUNATO (OAB 23565/SC), PATRÍCIA RUSSI DE LUCA (OAB 25637/SC), ALTAMIRO DINIZ FILHO (OAB 31809/SC), GISELE RODRIGUES MARTINS GOEDERT (OAB 24380/SC), PATRICIA RIBEIRO MOMBACH (OAB 22977/SC)
Processo 0306889-25.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: S. A. C. - Requerente: S. A. C. - Requerido: J. dos S. - Requerido: J. dos S. - 1. DESIGNO o dia 02/03/2016, às 14hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Intimem-se as partes, cientes quanto à obrigatoriedade de comparecimento para depoimento pessoal, sob pena de confissão. 3. Intimem-se os procuradores, também a fim de que apresentem, caso ainda não haja, em 15 (quinze) dias, a contar da intimação, o rol de testemunhas, requerendo sua intimação por oficial de justiça. 4. Caso as testemunhas compareçam independentemente de intimação, o rol pode ser apresentado em até 05 (cinco) dias antes da audiência. 5. Oportunamente arroladas e havendo requerimento, intimem-se as testemunhas. 6. Se necessário, expeça-se carta precatória com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, intimando-se as partes sobre o ato. 7. Ciência ao representante do Ministério Público.

ADV: MAX EDSON DE FIGUEIREDO (OAB 23233/SC)
Processo 0306952-50.2014.8.24.0045 - Divórcio Litigioso - Revisão - Requerente: D. Q. - Requerente: D. Q. - Requerido: K. R. B. Q. - Requerido: K. R. B. Q. - 1. Designo sessão de Mediação Familiar para a data de 26/11/2015, às 14:00 horas, a ser realizada na sala nº 130, localizada no 1º andar do Fórum desta Comarca. 2. Considerando os endereços informados às fls.45/46, cite-se a ré para que compareça ao ato, advertindo-a de que o prazo de 15 dias para apresentação de resposta passará a fluir a partir da sessão de mediação familiar, caso reste inexitosa a tentativa de acordo. 3. Intimem-se. 4. Notifique-se o representante do Ministério Público.

ADV: RONALDO CESAR LEAL (OAB 29388/SC), CELSO SOUZA LINS (OAB 27911/SC)
Processo 0307216-67.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: A. A. C. - Requerente: A. A. C. - Requerido: A. A. - Requerido: A. A. - Diante do cumprimento do item 09 do acordo celebrado entre as partes em audiência, conforme comprovam os documentos acostados às fls. 33 e 36 do processo nº *******-67.2014.8.24.0045, HOMOLOGO o aludido acordo em todos os seus termos, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência disso, DECLARO RESOLVIDO os processos nº *******-67.2014.8.24.0045, *******-78.2015.8.24.0045 e *******-84.2014.8.24.0045, todos com base no art. 269, III, do CPC, ao mesmo tempo em que RECONHEÇO e DISSOLVO a união estável havida entre as partes. Sem custas, porque defiro aos litigantes o benefício da gratuidade da justiça, em todos os processos. Honorários na forma do acordo. P.R.I. Diante da renúncia expressa pelas partes em audiência, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se.

ADV: GIOVANI DE MEDEIROS (OAB 32876/SC)
Processo 0307338-80.2014.8.24.0045 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: FERNANDA SOUSA GIRARDI - A. da Her.: MARIA DO SOCORRO SOUSA - 1. INTIME-SE a inventariante, na pessoa de seu advogado, para acostar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias: a) comprovante de pagamento do ITCMD, acompanhado da guia DIEF; b) certidão registral atualizada do imóvel descrito à fl. 28. 2. Após, voltem conclusos para sentença.

ADV: CAROLINE BOURDOT BACK (OAB 26487/SC)
Processo 0300338-92.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: A. S. M. D. - Réu: M. de P. - 2. Desta forma, considerando que há nos autos provas de que a fórmula especial, conforme prescrição médica, é indispensável para o tratamento do autor e a sua impossibilidade financeira em arcar com o custo desta, CONCEDO de forma liminar a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e DETERMINO que o Município de Palhoça, por meio de sua Secretaria de Saúde, forneça ao autor fórmula alimentar especial de aminoácidos Neocate, na quantia de 10(dez) latas por mês, de acordo com os documentos de fls. 18-20. Tal fórmula alimentar deverá ser entregue a um dos genitores do autor. Como contracautela, determino que seja acostado ao feito atestado médico atualizado, com a descrição do quadro clínico de Arthur e da persistência da necessidade do uso da fórmula em questão, especificando a quantidade a ser consumida. O primeiro deverá ser apresentado em 30 dias e os demais a cada , a cada 90(noventa) dias. Prazo de cumprimento: 10(dez) dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de sequestro do valor da compra, via Bacen Jud (Sobre essa possibilidade vide STF, AgRg no AI 553.712-RS AgR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 19/05/09). 3. CITE-SE o réu, para oferecimento de resposta, dentro do prazo legal (art. 297 c/c art. 188, ambos do CPC), via oficial da infância e juventude. 4. INTIME-SE o autor, na pessoa de seu advogado. 5. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público.

ADV: JOICE RAULINO (OAB 35267/SC)
Processo 0300719-03.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: R. L. M. - Requerente: R. L. M. - Requerido: M. L. M. - Requerido: M. L. M. - 1. Acolho a emenda à inicial de fls. 21/23. 2. Considerando o disposto na Resolução Conjunta n. 3/2007-GP/CGJ, que instituiu o "Programa de DNA em Audiência em Santa Catarina (PRODNASC)"; (b) o teor do Provimento n. 02/99-CGJ, que instituiu o "Programa de Audiências Conciliatórias"; e, (c) as disposições dos arts. 125, I, 277, § 1º, 331, do CPC, art. 9º da Lei n. 5.478/68: designo o dia 20/11/2015 às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. 3. Cite-se o réu e intimem-se as partes para comparecimento, informando-as de que: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença, nos termos dos arts. 269, III, e 584, III, do CPC; b) caso contrário, se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, será efetuada a coleta de material genético para exame de DNA no ato, passando a fluir o prazo de 15 dias para resposta. As partes deverão ser cientificadas de que é indispensável a presença de todos, inclusive do(a) investigando(a) (art. 3º, § 2º, da Resolução Conjunta n. 03/2007-GP/CGJ), os quais deverão estar munidos de documento de identidade (art. 5º da Resolução Conjunta n. 03/2007). Quanto ao suposto pai, deverá ser advertido, ainda, de que a recusa a submeter-se ao exame de DNA induz presunção de paternidade (Súmula 301 do STJ e arts. 231 e 232 do Código Civil). 4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de pessoa responsável pela coleta do material genético na data acima. 5. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: SILVIO RICARDO TELES CARVALHO (OAB 21199/SC), NELSON PORTANOVA MARQUES NETO (OAB 11382/SC)
Processo 0300801-34.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: V. A. C. - Requerido: L. P. - 1. DESIGNO o dia 02/03/2016, às 16:00 hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Intimem-se as partes, cientes quanto à obrigatoriedade de comparecimento para depoimento pessoal,

sob pena de confissão. 3. Intimem-se os procuradores, também a fim de que apresentem, caso ainda não haja, em 15 (quinze) dias, a contar da intimação, o rol de testemunhas, requerendo sua intimação por oficial de justiça. 4. Caso as testemunhas compareçam independentemente de intimação, o rol pode ser apresentado em até 05 (cinco) dias antes da audiência. 5. Oportunamente arroladas e havendo requerimento, intimem-se as testemunhas. 6. Se necessário, expeça-se carta precatória com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, intimando-se as partes sobre o ato. 7. A fim de dirimir controvérsia sobre o valor do bem imóvel, traga cada uma das partes, até a data da audiência, duas avaliações do imóvel realizadas por corretores imobiliários, devendo-se registrar que o valor do bem, se não há discordância quanto à aquisição durante a união, perde sua relevância, já que a sentença se restringirá à partilha do imóvel, independentemente do seu valor.

ADV: CARLOS ALBERTO VIEIRA FRANZONI JÚNIOR (OAB 13397/SC)
Processo 0300931-24.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: R. B. - Requerente: R. B. - Requerido: L. R. C. - Requerido: L. R. C. - O acórdão juntado aos autos refere que a ré já se submeteu a exame de DNA nos autos da ação de investigação de paternidade movida pelo autor na comarca de São Joaquim, documentação que não consta no processo. Assim, concedo prazo de 10 dias para o autor juntar cópia do resultado do exame de DNA envolvendo a requerida. No mesmo prazo, deve comprovar a insuficiência financeira, juntando a documentação respectiva (comprovante rendimentos, certidões do Detran e RI), e esclarecer em que fase encontra-se o inventário, já que o documento de fl. 25 dá conta de que o processo é do ano de 1993.

ADV: ANTONIO CARLOS MARINI GARCIA (OAB 13150/SC)
Processo 0301134-83.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: R. de S. - Requerente: R. de S. - Requerido: M. A. de M. - Requerido: M. A. de M. - 1. Anote-se o substabelecimento de fl. 17, fornecendo senha de acesso aos autos, caso ainda não efetuado. 2. Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita. 3. Indefiro o pedido de sequestro do bem (item a, de fl. 3), eis que não há elementos seguros de que o réu tenha de fato se apossado do veículo. Não fosse isso, sua transferência a terceiro exige documento assinado pela autora, o que, em princípio, na ausência desta autorização, ficam resguardados seus interesses. 4. Cite-se a parte ré para que, no prazo legal, apresente contestação, sob pena de revelia. 5. Cumpra-se.

ADV: MARIA DAS DORES DUARTE PEREIRA (OAB 5826/SC), SÂMIA MÔNICA FORTUNATO (OAB 23565/SC)
Processo 0301647-51.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: N. A. S. - Requerente: N. A. S. - Requerente: N. A. S. - Requerente: N. A. S. - Requerente: J. V. P. - Requerente: J. V. P. - Requerente: J. V. P. - Requerente: J. V. P. - Requerente: J. V. P. - Requerente: N. A. S. - 1. Inicialmente, esta ação foi proposta de forma consensual pelas partes, conforme se vê às fls.01-06. Contudo, antes da homologação, mais especificamente às fls.22-27, a insurgiu-se contrária aos termos do acordo originalmente proposto, requerendo a sua modificação no que tange ao valor da pensão alimentícia, porém, não apontou os motivos de tal insurgência. Diante deste cenário, considerando que o presente feito passará a tramitar de forma litigiosa, determino a intimação da mencionada peticionante para, no prazo de 10 dias, complementar sua peça, apresentando os motivos e pelo qual não tem mais interesse na homologação do acordo entabulado, com as devidas fundamentações de seu pleito, apresentando ainda uma valor à causa, de modo a viabilizar a citação de Nelson, bem como a continuidade do trâmite processual. 2. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: ELAINE LUCIA DE SIMAS (OAB 37367/SC)
Processo 0301860-57.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: L. de S. S. - Requerente: L. de S. S. - Requerido: A. V. D. N. - Requerido: A. V. D. N. - 1. DESIGNO o dia 15/03/2016, às 16h00min, para audiência de conciliação. 2. Reitere-se o mandado de fl. 104, acrescentando os endereços indicados à fl. 112. 3. Ciência ao representante do Ministério Público. 4. Intime-se a autora e seu procurador.

ADV: ROSE MERI POSSENTI HORNUNG (OAB 17432/SC)
Processo 0302024-22.2015.8.24.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: J. D. R. - Requerido: R. da C. R. - Como não houve a citação da requerida até o momento, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo requerente à fl. 44 e, em consequência disso, JULGO EXTINTO o presente feito, forte no art. 158 c/c o art. 267, VIII, ambos do CPC. Custas finais pelo requerente, com a redução de 50% prevista no art. 34 do Regimento de Custas do Estado/SC. P.R.I. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.

ADV: NELSON JOÃO PIMENTEL ZILLOTTO (OAB 6809/SC)
Processo 0302097-91.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: H. M. da S. - Requerente: H. M. da S. - Requerente: S. R. O. - Requerente: S. R. O. - Intime-se a parte autora para que dê cumprimento integral ao determinado à fl. 12, incluindo o genitor da criança no polo passivo e juntando aos autos comprovante de rendimentos e certidões junto ao Detran/SC (a de fl. 17 consta apenas em nome de H.) e Registro de Imóveis em nome dos dois requerentes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

ADV: MARCOS ANTONIO FERREIRA (OAB 38459/SC)
Processo 0302212-15.2015.8.24.0045 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Erivelto Edberto Martins - Invente.: Erivelto Edberto Martins - A. da Her.: Solange de Souza - A. da Her.: Solange de Souza - 1 Defiro a justiça gratuita aos autores. 2 Nomeio o requerente Erivelto Edberto Martins como inventariante. Lavre-se o competente termo, que poderá ser assinado pelo procurador, no prazo de 5 dias. 3 Uma vez prestado o compromisso, venham aos autos as primeiras declarações, no prazo de 20 dias, observadas as exigências do art. 993 do CPC, com toda documentação necessária, especialmente as negativas fiscais das 3 esferas, as procurações e habilitações dos herdeiros constantes na certidão de óbito, a comprovação do pagamento do imposto causa mortis, o plano de partilha, a matrícula dos imóveis inscritos em nome do de cujus e, havendo cessão de direito, sua respectiva declaração e a comprovação do recolhimento do imposto inter vivos. 4 Cumpra-se o disposto no art. 951 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 5 Cite-se a herdeira indicada no item 5.2 de fl. 05 para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se, sob pena de preclusão.

ADV: MARCOS ANTONIO FERREIRA (OAB 38459/SC)
Processo 0302212-15.2015.8.24.0045 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Erivelto Edberto Martins - Invente.: Erivelto Edberto Martins - A. da Her.: Solange de Souza - A. da Her.: Solange de Souza - Fica intimado o inventariante para comparecer em cartório para assinar e retirar o termo de compromisso de inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: DAIANA SOUZA DA SILVA MARTINS (OAB 32859/SC)
Processo 0302411-37.2015.8.24.0045 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: DANIELA FARIAS SCHIONATO VEZONI - Requerente: GUSTAVO SCHIONATO VEZONI - Requerente: JESSICA CHINAZZO VEZONI - Requerente: BEATRIZ FARIAS SCHIONATO VEZONI - A. da Her.: WALTER SCHIONATO VEZONI - 1. INTIME-SE a inventariante, na pessoa de sua advogada, para cumprir o item "2' e "3" do requerimento ministerial de fl. 75, no prazo de 10 (dez) dias. 2. DETERMINO a realização de avaliação judicial dos bens imóveis a inventariar. 3. Após, ABRA-SE vista ao Ministério Público.

ADV: MELINA MAZUCATO DA SILVA FLEURY CASTILHO (OAB 32251/SC)
Processo 0302692-90.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: A. do N. da S. - Requerente: A. do N. da

S. - Requerido: R. J. F. - Requerido: R. J. F. - Vistos, em decisão. 1. Acolho a emenda à inicial de fls. 55/62. 2. Postergo a análise do pedido liminar de guarda para após à audiência de conciliação que designo para o dia 08/03/2016, às 14h00min. 4. Cite-se pessoalmente a requerida, por meio de correspondência com aviso de recebimento, para comparecimento, ciente de que não comparecendo ou não havendo acordo, da data da audiência fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. 5. Intime-se a parte requerente e seu procurador. 6. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: LEANDRO DE MELO PELEGRINI (OAB 29701/SC)
Processo 0302869-54.2015.8.24.0045 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: MARIA HELENA PELEGRINI - Invente.: MARIA HELENA PELEGRINI - Requerente: Zélia Alves de Souza - Requerente: Zélia Alves de Souza - Requerente: PEDRO ALVES FILHO - Requerente: PEDRO ALVES FILHO - Requerente: VILSON JOSÉ ALVES - Requerente: VILSON JOSÉ ALVES - Requerente: BERNADETE ALVES - Requerente: BERNADETE ALVES - Requerente: DOUGLAS SILVEIRA ALVES - Requerente: DOUGLAS SILVEIRA ALVES - Requerente: LUAN SILVEIRA ALVES - Requerente: LUAN SILVEIRA ALVES - Requerente: Fabio Silveira Alves - Requerente: Fabio Silveira Alves - Requerente: MAIARA SILVEIRA ALVES - Requerente: MAIARA SILVEIRA ALVES - A. da Her.: Dorvalina Maria Alves - A. da Her.: Dorvalina Maria Alves - 1. PROCESSE-SE o Inventário. 2. DEFIRO o benefício da justiça gratuita em favor dos requerentes. 3. NOMEIO como inventariante MARIA HELENA PELEGRINI, mediante prestação de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único do CPC), no prazo de 05 dias. 4. Prestado o compromisso, apresente a inventariante as primeiras declarações, no prazo de 20 dias. 5. Intimem-se.

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 33.699/SC), RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 60.175/RS)
Processo 0303282-67.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: L. S. B. - Requerente: M. da L. P. - Requerente: M. da L. P. - Requerido: L. S. B. - Diante destes argumentos, INDEFIRO o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita formulado na inicial, determinando a intimação da parte autora para, em 10 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Recolhidas as custas, cumpra-se o que segue: I. O Estatuto da Criança e do Adolescente proclama que o bem-estar do menor deve sobrepujar a quaisquer outros interesses juridicamente tutelados. Não adota, outrossim, o critério da legalidade estrita, mas sim os fins sociais a que a lei se dirige, motivo pelo qual a guarda dos filhos deve ser atribuída àquele que melhor apresentar condições de suportá-la, tanto financeira quanto psicologicamente. Na hipótese, havendo notícia de que o menor está na guarda de fato da parte parte autora, nada havendo que indique não ser adequado manter tal situação, DEFIRO-LHE a guarda provisória, mantendo inalterada a situação preexistente durante a tramitação do feito, expedindo-se o respectivo termo. II. Quanto ao pedido de alimentos provisórios, considerando-se as informações contidas na inicial quanto às necessidades da parte autora e os rendimentos da parte requerida, que não foram comprovados nos autos, mas ressaltando que a instrução é que demonstrará efetivamente sua condição financeira, a teor do art. 4º da Lei n. 5.478/68, entendo necessária a fixação de alimentos provisórios. Assim, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deverão ser pagos, mensalmente até o dia 10, a partir da citação, à representante legal do menor, mediante depósito em conta bancária, esta a ser informada pela parte autora em 10 (dez) dias. III. DESIGNO para o dia 04/02/2016, às 15h00min, a sessão de mediação familiar. IV. Cite-se pessoalmente a parte ré, por meio de correspondência com aviso de recepção, para comparecimento, ciente de que o prazo para contestação fluirá da data da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. V. Ciência ao representante do Ministério Público. VI. Intime-se a parte autora e seu procurador.

ADV: GESSY PEREIRA NETO (OAB 32891/SC), IDAILSON ALANO SERAFIM (OAB 25427/SC), AMANDA LOHN KOERIG (OAB 41782/SC)
Processo 0303354-54.2015.8.24.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - Requerente: M. D. - Requerente: M. D. - Requerido: P. de S. D. - Requerido: P. de S. D. - 1. Designo o dia 02/03/2016, às 17:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Intimem-se as partes, cientes quanto à obrigatoriedade de comparecimento para depoimento pessoal, sob pena de confissão. 3. Intimem-se os procuradores, também a fim de que apresentem, caso ainda não haja, em 15 (quinze) dias, a contar da intimação, o rol de testemunhas, requerendo sua intimação por oficial de justiça. 4. Caso as testemunhas compareçam independentemente de intimação, o rol pode ser apresentado em até 05 (cinco) dias antes da audiência. 5. Oportunamente arroladas e havendo requerimento, intimem-se as testemunhas. 6. Se necessário, expeça-se carta precatória com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, intimando-se as partes sobre o ato.

ADV: LUCIANA TREITLER PESSOA PEREIRA (OAB 19672/SC)
Processo 0303652-46.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: G. B. - Requerido: F. L. S. - 1. Acolho o pedido de reconsideração formulado pela a autora às fls.15-18 e defiro em seu favor o benefício da Justiça Gratuita. 2. Cite-se o réu para apresentação de resposta, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se.

ADV: FRANCINI OTÍLIA DE MEDEIROS (OAB 29439/SC)
Processo 0303815-26.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: R. O. e S. - Requerido: R. W. - 1. O falecimento da genitora do infante B., cuja guarda ora se discute, é recente, de modo que não há como imputar ao réu a situação escolar relatada a fl.27. O fato do réu possuir vida social, conforme demonstram as fotografias de fls.33-37, por si só, não comprovam o abandono de B., nem desabonam, num primeiro momento, o exercício da guarda de fato exercida pelo réu. Por este motivo, entendo extremamente necessária a realização prévia de estudo social sobre o caso, de modo a demonstram a atual situação vivenciada pelos envolvidos. Ressalto que já contatei o SSF, oportunidade na qual determinei a conclusão do competente estudo no prazo de 10 dias. Tão logo o mesmo seja apresentado nos autos, retornem conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. 2. Intime-se.

ADV: ELIANE ADRIANA ALVES ROSSATO (OAB 41796/SC)
Processo 0303985-95.2015.8.24.0045 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Isaura Cardoso de Bona - A. da Her.: Valdir de Bona - 1. Considerando que os herdeiros pretendem ceder gratuitamente seus quinhões sobre os dois automóveis do de cujus em favor da viúva-meeira, INTIME-SE a inventariante, na pessoa de seu advogado, para formalizar a referida cessão (doação), por termo nos autos ou por escritura pública, bem como comprovar o ITCMD (fato gerador doação), incidente sobre dita cessão gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, deverá a inventariante acostar aos procuração ad judicia em nome dos herdeiros e cônjuges. 3. Após, AGUARDE-SE a quitação do ITCMD parcelado de fls. 70/72. 4. Cumpridos os itens cima, voltem conclusos para sentença.

ADV: PAULO CESAR KRUSCIELSKI (OAB 25026/SC)
Processo 0900365-26.2015.8.24.0045 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Abandono Material - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Bernadete Aparecida Pires do Prado - 1. Levando em conta a alegação de que a nomeação de fl. 114 viola a autonomia e independência funcional da Defensoria Pública, REVOGO o referido despacho e NOMEIO para atuar como defensor da ré B. o advogado Paulo Cesar Kruscielski, OAB 25026/SC, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e em caso positivo, oferecer resposta, em 10(dez) dias. 2. COMUNIQUE-SE à relatora do Agravo de Instrumento n. 2015.******-2 sobre a revogação do despacho que nomeou o defensor público para atuar

no presente feito. 3. INTIME-SE o defensor público.

ADV: MARIA DAS DORES DUARTE PEREIRA (OAB 5826/SC)
Processo 0304234-46.2015.8.24.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda - Requerente: J. T. P. - Requerente: J. T. P. - Requerido: E. A. P. - Requerido: E. A. P. - Requerido: I. C. P. - Requerido: I. C. P. - 1. DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita em favor do requerente. 2. APENSE-SE aos autos de modificação de guarda n.º *******-83.2014.8.24.0045. 3. Diante da oferta formulada pelo requerente na inicial, fixo os ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor dos infantes E.A.P.e I.C.P.no patamar de 20% dos rendimentos do requerente, a serem pagos sempre até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta bancária a ser informada pela requerida. 4. Informados os dados bancários, OFICIE-SE ao empregador do requerido para que promova o desconto mensal dos alimentos ora ofertados. 5. Diante das informações constantes dos autos n.º 0303904-83.2014.8.24.0045, em especial quanto aos documentos de fls. 32/43 daquele feito, por cautela, POSTERGO o pedido liminar de regulamentação de visitas para momento posterior ao estudo social determinado à fl. 44 dos autos n.º *******-83.2014.8.24.0045. 6. INTIME-SE a requerida acerca desta decisão, bem como para que forneça os dados da conta bancária para depósito da pensão alimentícia provisória aqui fixada, no prazo de 05 dias. Além disso, deverá a requerida ser citada para apresentar defesa em 15 (quinze) dias. 5. Após, INTIME-SE o autor para réplica em 10 (dez) dias. 6. NOTIFIQUE-SE o representante do Ministério Público.

ADV: ALEXANDRE NEVES BORTOLUZZI (OAB 15756/SC)
Processo 0304466-58.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - Requerente: A. F. M. M. - Requerente: A. F. M. M. - Requerente: A. F. M. M. - Réu: C. S. de C. - Réu: C. S. de C. - Réu: C. S. de C. - 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Acolho a oferta de alimentos e fixo a verba alimentar ao filho L. R. no montante de 12,70% do salário mínimo (equivalente ao montante ofertado pelo autor), a ser pago até o dia 10 de cada mês, mediante recibo, à ré. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2016, às 16h00min. 4. Cite-se pessoalmente a parte requerida, por meio de correspondência com aviso de recepção, para comparecimento, ciente de que o prazo para contestação, caso não haja acordo, fluirá da data da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. 5. Ciência ao representante do Ministério Público. 6. Intime-se a parte autora e seu procurador.

ADV: ELIANE ADRIANA ALVES ROSSATO (OAB 41796/SC)
Processo 0304469-13.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: J. C. M. - Requerente: J. C. M. - Requerente: J. C. M. - Requerido: T. R. - Requerido: T. R. - Requerido: T. R. - 1. Apense-se o presente feito aos autos n. *******-20.2015.8.24.0045 e *******-73.2015.8.24.0045. 2. Redesigno a audiência indicada à fl. 23 para o dia 09/12/2015, às 15h00min, a fim de possibilitar a realização de ato único entre os feitos em apenso. 3. Cite-se pessoalmente a requerida, por meio de correspondência com aviso de recebimento, para comparecer ao ato, ciente de que o prazo para contestação, caso não haja acordo, fluirá da data da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. 4. Intime-se a parte requerente e de seu procurador. 5. Ciência ao Ministério Público.

ADV: ROGERIO CAMARGO OLIVEIRA (OAB 321188/SP)
Processo 0304498-63.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: A. P. C. - Requerente: A. P. C. - Requerente: A. P. C. - Requerido: J. H. M. M. - Requerido: J. H. M. M. - Requerido: J. H. M. M. - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fl. 65/76, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CELSO SOUZA LINS (OAB 27911/SC)
Processo 0304498-63.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: A. P. C. - Requerente: A. P. C. - Requerente: A. P. C. - Requerido: J. H. M. M. - Requerido: J. H. M. M. - Requerido: J. H. M. M. - Fica intimado o requerido para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 78/160, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LUCIANA SARAMENTO (OAB 36732/SC)
Processo 0304535-90.2015.8.24.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: R. J. M. - Requerido: G. Y. F. da S. M. - 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. 2. Com fulcro no art. 24 da Lei n. 5.478/68, defiro a fixação dos alimentos ofertados em 15% (quinze por cento) do salário mínimo, com vencimento no dia 10 de cada mês, mediante recibo até a indicação de conta bancária pela requerida. 3. Quanto ao pedido de regulamentação provisória das visitas, considerando a tenra idade do menor (menos de 9 meses), defiro-o para que se realize aos domingos, na residência da genitora ou em local que ela indique, das 14 às 18h. 4. DESIGNO para o dia 18/02/2016, às 16h00min, a sessão de mediação familiar. 5. Cite-se pessoalmente a parte ré, por meio de correspondência com aviso de recepção, para comparecimento, ciente de que o prazo para contestação, caso não haja acordo, fluirá da data da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. 6. Ciência ao representante do Ministério Público. 7. Intime-se a autora e seu procurador.

ADV: DAVID PEDRO PEREIRA (OAB 31586/SC)
Processo 0304610-32.2015.8.24.0045 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: V. dos S. - Requerente: C. da S. dos S. - Intimem-se os autores para que esclareçam se possuem filhos menores, providenciando a juntada da documentação respectiva, acrescentando à avença cláusulas que disponham sobre o assunto. Prazo: 10 dias. Ultrapassado, nova vista ao MP.

ADV: IDAILSON ALANO SERAFIN (OAB 25427/SC)
Processo 0304660-58.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: J. A. F. - Requerido: F. de S. - 1. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. 2. Porque comprovada a relação de parentesco, necessária a fixação de alimentos provisórios ao menor. Na falta de elementos seguros sobre os ganhos do réu, fixo a verba no montante de 80% do salário mínimo, a ser paga até o dia 10 de cada mês, mediante recibo, à autora. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 01/03/2016, às 17h00min. 4. Cite-se pessoalmente a parte requerida, nos moldes em que requerido à fl. 10, item 5, para comparecimento, ciente de que o prazo para contestação, caso não haja acordo, fluirá da data da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. 5. Ciência ao representante do Ministério Público. 6. Intime-se a parte autora e seu procurador.

ADV: WILMAR DOS SANTOS (OAB 26447/SC)
Processo 0304873-64.2015.8.24.0045 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: R. D. S. - Requerente: R. M. B. S. - Ante o acordo realizado às fls. 01/07 dos autos, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos a composição celebrada entre as partes, com base no art. 269, III do CPC, e, em consequência, DECRETO o divórcio do casal, dissolvendo a sociedade conjugal. Custas pelos autores. Ciência ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e expeçam-se os mandados necessários, consignando que a requerente voltará a usar o nome de solteira (R. M. B. B.). Após, arquive-se, com as devidas baixas.

ADV: ALEX CRUZ HERNADEZ (OAB 30548/SC), FENANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC)
Processo 0304938-59.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Fixação - Réu: C. da S. P. - Autor: L. M. dos S. - Autor: L. M. dos S. - Réu: C. da S. P. - 1. Defiro o benefício da justiça gratuita à autora. 2. O Estatuto da Criança e do Adolescente proclama que o bem-estar do menor deve sobrepujar a quaisquer outros interesses juridicamente tutelados. Não adota, outrossim, o critério da legalidade estrita, mas sim os fins sociais a que a lei se dirige, motivo pelo qual a guarda dos filhos deve ser atribuída àquele que melhor apresentar condições de

suportá-la, tanto financeira quanto psicologicamente. Na hipótese, havendo notícia de que a menor está na guarda de fato da parte autora, nada havendo que indique não ser adequado manter tal situação, DEFIRO-LHE a guarda provisória, mantendo inalterada a situação preexistente durante a tramitação do feito, expedindo-se o respectivo termo. 3. Quanto ao pedido de alimentos provisórios, considerando-se as informações contidas na inicial quanto às necessidades da parte autora e os rendimentos da parte requerida, que não foram comprovados nos autos, mas ressaltando que a instrução é que demonstrará efetivamente sua condição financeira, a teor do art. 4º da Lei n. 5.478/68, entendo necessária a fixação de alimentos provisórios. Assim, diante do quadro que se apresenta, sendo presumíveis as necessidades da criança, que certamente ultrapassam o valor que vem sendo pago pelo réu, aliado aos demais elementos angariados nos autos, que demonstram permitir ao réu uma vida com diversão e viagens, fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que deverão ser pagos, mensalmente até o dia 10, a partir da citação, à representante legal da menor, mediante depósito na conta bancária indicada à fl. 08. 4. No mais, dê-se vista à parte autora para que, no prazo legal, apresente réplica, sob pena de preclusão. 5. Após, ao MP.

ADV: FENANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC)

Processo 0304938-59.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: L. M. dos S. - Autor: L. M. dos S. - Réu: C. da S. P. - Réu: C. da S. P. - Fica intimada a autora para comparecer em cartório para assinar e retirar o termo de guarda provisória, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: NADIESDA GHIZZO SCHMIDT (OAB 20301/SC)

Processo 0305025-15.2015.8.24.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: R. E. C. P. - Requerido: F. P. - 1. Apense-se o presente feito aos autos n. *******-37.2015.8.24.0045. 2. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. 3. Havendo a informação de que a criança encontra-se aos cuidados da mãe, resta ao pai auxiliar no seu sustento. Quanto ao montante requerido como alimentos provisionais, considerando-se as informações contidas na inicial quanto às necessidades dos menores e os rendimentos do requerido, estes não comprovados, mas ressaltando que a instrução é que demonstrará efetivamente sua condição financeira, fixo-os em 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo, a ser pago mensalmente até o dia 10 (dez), a partir da citação, a representante legal do autor, mediante depósito em conta bancária, informada à fl. 07. 4. Fixo desde já o direito de visitas pelo pai em finais de semana alternados, (primeiros e terceiros finais de semana do mês) das 18h de sexta-feira até às 9:00h de segunda-feira, cabendo ao pai buscar e devolver a criança no endereço em que se encontrar residindo. Considerando a proximidade das festividades de fim de ano, estabeleço o direito de visitas neste ponto da seguinte forma: nos anos ímpares o menor passará o Natal com a mãe e o Réveillon com o pai, que poderá tê-lo em sua companhia desde o dia 29/12, inclusive na primeira metade das férias escolares de janeiro. Nos anos pares ocorrerá o inverso. 5. Designo audiência de conciliação para o dia 15/12/2015, às 17h00min. 6. Cite-se pessoalmente o requerido, por meio de correspondência com aviso de recebimento, para comparecer ao ato, ciente de que o prazo para contestação, caso não haja acordo, fluirá da data da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. 7. Intime-se a parte requerente e sua procuradora. 8. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: THIAGO SCHUTZ (OAB 25689/SC)

Processo 0305034-74.2015.8.24.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Regulamentação de Visitas - Requerente: M. S. de C. da S. - Requerente: M. S. de C. da S. - Requerente: M. E. de C. da S. - Requerente: M. E. de C. da S. - Requerente: P. de C. - Requerente: P. de C. - Requerido: H. M. da S. - Requerido: H. M. da S. - 1. DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita em favor das autoras. 2. Pelo exposto na inicial, vejo que as filhas menores do casal estão na companhia da genitora, motivo pelo qual defiro a GUARDA PROVISÓRIA das infantes em seu favor. 3. Com a guarda sendo exercida pela genitora, justo é que o genitor contribua para o sustento das filhas, que, por serem menores de idade, não possuem condições de arcar com suas despesas básicas. Embora não haja prova nos autos do valor obtido mensalmente pelo requerido a título de salário, presumo que ele possui renda própria e que pode destinar parte desta renda ao bem estar de suas filhas, sem prejuízo de seu sustento, pois, conforme alegado na inicial, aufere rendimento trabalhando como despachante autônomo e vendedor de veículos, percebendo cerca de R$ 6.000,00 por mês. Neste cenário, fixo os ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor das menores no patamar de 01 (um) salário mínimo, a ser pago pelo requerido sempre até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, na conta bancária a ser informada pela autora, no prazo de 05 dias. 4. Tendo em vista que o art. 1.589 do CC autoriza todo pai ou mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, a visitá-los e tê-los em sua companhia, tenho por bem fixar o direito de visitas do requerido às filhas em finais de semana alternados, pegando-as na casa da genitora às 09:00 horas de sábado e devolvendo-as, no mesmo local, até às 20:00 horas de domingo. O direito de visitas iniciará no primeiro final de semana após a intimação das partes acerca desta decisão. Os demais detalhes do direito de visitas serão delineados somente após a sessão de mediação familiar acima designada, ou de instrução e julgamento, se necessário. Ressalto que tal decisão não trará prejuízo às infantes, pois sua revogação pode ser feita a qualquer tempo, caso seja requerida, bem como comprovada a necessidade de tal medida. 5. DESIGNO sessão de mediação familiar para a data de 18/11/2015 às 15:00hs, a ser realizada na sala nº 130, localizada no 1.º andar do Fórum desta Comarca. 6. Informados os dados bancários, CITE-SE o réu para que compareça ao ato, advertindo-o de que o prazo de 15 dias para apresentação de resposta passará a fluir a partir da realização da sessão de mediação familiar, caso reste inexitosa a tentativa de acordo, INTIMANDO-O, ainda, acerca desta decisão. 7. INTIMEM-SE a genitora das menores e seu advogado. 8. NOTIFIQUE-SE a representante do Ministério Público.

ADV: ANA LUIZA DOS SANTOS CRESCENCIO (OAB 35976/SC)

Processo 0305233-96.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: R. A. da S. - Réu: E. U. V. - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca de eventual inventário em trâmite (judicial ou extrajudicial) relacionado ao de cujcus, bem como providencie a adequação do polo passivo (espólio, em havendo inventário, ou todos os herdeiros, em inexistindo), sob pena de extinção.

ADV: EUGENIO TITERICZ (OAB 3483/SC)

Processo 0305289-32.2015.8.24.0045 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: E. P. F. - Requerente: J. de C. F. - HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, nos termos expostos na petição de fls.01/05, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência disso, sem perder de vista o parecer ministerial de fl. 20, DECLARO RESOLVIDO o presente feito, forte no art. 269, III, do CPC, ao mesmo tempo em que DECRETO o divórcio do casal, o que faço com esteio no § 6.º do art. 226 da CF/88. Registro que o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, a saber, J.de C.. Custas finais pelos requerentes. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado e calculadas as custas finais, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Oportunamente, ARQUIVE-SE.

ADV: MARIA ANGELITA HEINZ SALM (OAB 24465/SC)

Processo 0305471-18.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Fixação - Autor: J. B. S. - Autor: J. B. S. - Réu: V. G. - Réu: V. G. - 1. Desnecessário o apensamento dos autos n. *******-52.2013.8.24.0045 e *******-38.2014.8.24.0045 ao presente, o primeiro porque já arquivado e o segundo pois relacionado a pessoas estranhas à lide. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, inclua aos seus pedidos a almejada majoração da verba alimentar, indicando o valor pretendido, sob pena de extinção. 3. Suprida a lacuna, cumpra-se o que

segue: I. Defiro o benefício da justiça gratuita à autora. II. Designo audiência de conciliação para o dia 01/03/2016, às 14h00min. III. Intime-se o autor, através de seu procurador. IV. Cite-se e intime-se o réu, cientificando-se-o de que, não obtida a conciliação, da audiência ocorrerá o prazo de 15 dias para que apresente resposta, sob pena de revelia.

ADV: GIOVANI MEDEIROS FILHO (OAB 7808/SC)
Processo 0305374-18.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: M. R. D. - Requerido: E. F. P. D. - 1. Em análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, convém ressaltar que, muito embora haja comprovação da maioridade da parte requerida, tal fato não é suficiente, por si só, para ensejar a exoneração dos alimentos. Assim, porque a parte autora não conseguiu demonstrar que o alimentado não necessita mais do pensionamento, eis que o pedido veio desacompanhado de provas neste sentido, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada formulado na inicial, por entender ausentes os requisitos do art. 273 do CPC. 2. DESIGNO para o dia 17/02/2016, às 13h00min, a sessão de mediação familiar. 3. Cite-se pessoalmente a parte ré, por meio de correspondência com aviso de recepção, para comparecimento, ciente de que o prazo para contestação fluirá da data da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. 4. Intime-se a parte autora e seu procurador.

ADV: GERSON ALDO MEIRA (OAB 6688/SC)
Processo 0005934-33.2015.8.24.0045 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157) - Investgdo.: J. da S. F. - Fica intimado o defensor do representado, para oferta de alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ADV: JULY CHRISTIE MEDEIROS BUBLITZ (OAB 34967/SC)
Processo 0305802-97.2015.8.24.0045 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: ADELIA APARECIDA DE SOUZA SCHULZE - Requerente: AIDA DO AMARANTE BESEN - Requerente: Omar Salomé Vieira - Requerente: OSNI SALOMÉ VIEIRA - Invente.: OSMAN SALOMÉ VIEIRA - A. da Her.: Maria Geralda do Amarante - 1. PROCESSE-SE o Inventário. 2. DEFIRO o benefício da justiça gratuita em favor dos requerentes. 3. NOMEIO como inventariante OSMAN SALOMÉ VIEIRA, mediante prestação de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único do CPC), no prazo de 05 dias. 4. Prestado o compromisso, apresente o inventariante as primeiras declarações, no prazo de 20 dias. 5. Intimem-se.

ADV: JULY CHRISTIE MEDEIROS BUBLITZ (OAB 34967/SC)
Processo 0305802-97.2015.8.24.0045 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: ADELIA APARECIDA DE SOUZA SCHULZE - Requerente: AIDA DO AMARANTE BESEN - Requerente: Omar Salomé Vieira - Requerente: OSNI SALOMÉ VIEIRA - Invente.: OSMAN SALOMÉ VIEIRA - A. da Her.: Maria Geralda do Amarante - Fica intimado a inventariante, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LEANDRO OSÓRIO DE AGUIAR (OAB 32627/SC)
Processo 0305949-26.2015.8.24.0045 - Outras medidas provisionais - Liminar - Requerente: Levi Gregory Pereira de Aguiar - Requerido: Município de Palhoça - 1. O STJ já firmou entendimento no sentido de que "é possível ao Magistrado condicionar a concessão da justiça gratuita à comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário" (STJ, AgRg no Ag 691.366/RS, rel. Min. Laurita Vaz, j. em 20.09.2005). 2. Assim sendo, INTIME-SE o autor, na pessoa de seu advogado, para comprovar seu alegado estado de pobreza, juntando a documentação que entender pertinente (comprovante de rendimentos dos genitores do autor, certidão de veículos e imóveis que os genitores do autor possuem, cópia da última declaração de imposto de renda, se houver, e outros que entender pertinentes) ou recolha as custas iniciais, no prazo de 10 dias.

ADV: CIMACLAR MARCIRA TICIANI (OAB 34896/SC)
Processo 0305991-75.2015.8.24.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: M. S. F. B. - Requerido: J. B. - 1. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. 2. Intime-se a autora para informar se o réu permanece internado no IPQ, conforme declaração de fl. 15, ou se já se encontra em alta, indicando endereço atual para citação. 3. Prestada a informação, cite-se o réu para resposta no endereço indicado pela autora.

ADV: PATRICIA RIBEIRO MOMBACH (OAB 22977/SC)
Processo 0306001-22.2015.8.24.0045 - Guarda - Assistência Judiciária Gratuita - Requerido: Douglas Daniel Schimitt - Requerente: José Francisco Schimitt - Requerente: José Francisco Schimitt - Requerente: Leopoldina dos Santos - Requerente: Leopoldina dos Santos - Requerido: Izabel Carolina da Silva - Requerido: Izabel Carolina da Silva - Requerido: Douglas Daniel Schimitt - 1. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. 2. Antes de decidir sobre o pedido de guarda provisório, determino a elaboração de estudo social na residência dos autores, para o que fixo o prazo de 45 dias. Elaborado o estudo, voltem para análise do pedido. 3. DESIGNO desde já o dia 01/02/2016, às 15h00min, para a sessão de mediação familiar. 4. Citem-se pessoalmente os requeridos, por meio de correspondência com aviso de recebimento, para comparecerem ao ato, cientes de que o prazo para contestação, caso não haja acordo, fluirá da data da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. 5. Intime-se a parte requerente e seu procurador. 6. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO (OAB 30248/SC)
Processo 0306010-81.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Retificação de Nome - Requerente: F. P. da C. - Requerente: F. L. da C. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, resolvendo o mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC, para, em consequência, determinar: a) a retificação do assento de nascimento de Fabricio Pereira da Conceição, do qual deve ser excluída a paternidade de F. L. da C., passando seu nome a constar como F. P.; b) a retificação dos assentos de nascimento de M. S. da C. e M. P. da C., excluindo-se a referência ao avô paterno, retificando-se o nome do genitor para F. P. e o nome dos menores para M. S. P. e M. P. P. Custas pelos autores. Sem honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se, expeçam-se os mandados necessários e arquive-se.

ADV: FRANCINI OTILIA DE MEDEIROS (OAB 29439/SC), JULY CHRISTIE MEDEIROS BUBLITZ (OAB 34967/SC)
Processo 0306039-34.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: T. M. S. N. - Requerente: T. M. S. N. - Requerido: D. C. F. - Requerido: D. C. F. - Embora a Lei n. 1060/50 preveja que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", a CRFB/88, no seu art. 5º, LXXIV, dispõe que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Na hipótese, o autor não comprovou a necessária insuficiência financeira para gozar dos benefícios da justiça gratuita, já que se limitou a trazer a declaração de hipossuficiência assinada. Assim, intime-se o requerente para que, em 10 (dez) dias, recolha as custas iniciais ou apresente certidões negativas do registro de imóveis e do Detran e comprovante de rendimentos que deem respaldo ao pedido de concessão da gratuidade da justiça, sob pena de extinção. Após, voltem.

ADV: MARCOS AURÉLIO DE MELLO (OAB 21890/SC)
Processo 0306094-82.2015.8.24.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: Pedro Manoel Ferreira - Requerente: Pedro Manoel Ferreira - Requerente: Ygor Antunes de Oliveira Ferreira - Requerente: Ygor Antunes de Oliveira Ferreira - Assim, intimem-se os requerentes para que, em 10 (dez) dias, recolham

as custas iniciais ou apresente certidões negativas do registro de imóveis e do Detran e comprovante de rendimentos que deem respaldo ao pedido de concessão da gratuidade da justiça. No mesmo prazo, devem juntar ao feito cópia da sentença que fixou os alimentos, sob pena de extinção. Após, voltem.

ADV: GUSTAVO HOLZ (OAB 42924/SC)
Processo 0306114-73.2015.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Oferta - Autor: Thiago Ribeiro - Autor: Thiago Ribeiro - Réu: Jéssica Cândido Machado - Réu: Jéssica Cândido Machado - 1. Apense-se o presente feito aos autos n. *******-20.2015.8.24.0045 e *******-13.2015.8.24.0045. 2. Requer a parte autora, na inicial, os benefícios da justiça gratuita ao argumento de não possuir condições de arcar com as despesas processuais. Embora a Lei n. 1.060/50 preveja que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", a CRFB/88, no seu art. 5º, LXXIV, dispõe que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, não vejo como deferir a justiça gratuita à parte autora quando, pelo documento de fl. 15, demonstra perceber mensalmente importância bruta de R$ 4.452,05, valor superior aos parâmetros utilizados pela Defensoria Pública do Estado no seu serviço de assistência judiciária (3 salários mínimos), o que impede concluir pela sua carência financeira. A justiça gratuita é benefício que deve ser concedido aos que verdadeiramente necessitam, não sendo suficiente à sua concessão a simples menção de não possuir condições de prover as despesas do processo. Colhe-se, neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS NÃO COMPROVADOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Para obter o benefício da justiça gratuita, o interessado deve trazer ao juiz elementos hábeis e suficientes a evidenciar a sua necessidade e a precariedade de suas condições financeiras, caso contrário, deve ser mantido o indeferimento" (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.062545-6, de Turvo, Relator: Des. Sérgio Izidoro Heil, j. em 8.9.2008). 3. Diante destes argumentos, INDEFIRO o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita formulado na inicial, determinando a intimação da parte autora para, em 10 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Recolhidas as custas iniciais, cumpra-se o que segue: I. Considerando que a genitora exerce a guarda unilateral do menor desde o rompimento do casal, a fim de evitar mudanças drásticas no cotidiano da criança, indefiro o pedido antecipado de fixação de guarda compartilhada. II. Em relação à oferta de alimentos, deixo de apreciá-la, pois a verba alimentar em favor do menor já foi determinada nos autos n. 0304469-13.2015.8.24.0045 (fl. 23). III. No mais, designo audiência de conciliação para o dia 09/12/2015, às 15h00min. IV. Cite-se pessoalmente a requerida, por meio de correspondência com aviso de recebimento, para comparecer ao ato, ciente de que o prazo para contestação, caso não haja acordo, fluirá da data da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. V. Intime-se a parte requerente e de seu procurador. VI. Ciência ao Ministério Público.

ADV: BRUNO JACKSON SEVERINO (OAB 30860/SC)
Processo 0306277-53.2015.8.24.0045 - Ação de Alimentos - Exoneração - Requerente: Vanio Vilmar Pereira - Requerido: Gabriela Sell Antunes - 1. Requer a parte autora, na inicial, os benefícios da justiça gratuita ao argumento de não possuir condições de arcar com as despesas processuais. Embora a Lei n. 1.060/50 preveja que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", a CRFB/88, no seu art. 5º, LXXIV, dispõe que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, não vejo como deferir a justiça gratuita à parte autora quando, pelo documento de fl. 12, demonstra perceber mensalmente importância bruta de R$ 6.065,24, valor superior aos parâmetros utilizados pela Defensoria Pública do Estado no seu serviço de assistência judiciária (3 salários mínimos), o que impede concluir pela sua carência financeira. A justiça gratuita é benefício que deve ser concedido aos que verdadeiramente necessitam, não sendo suficiente à sua concessão a simples menção de não possuir condições de prover as despesas do processo. Colhe-se, neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS NÃO COMPROVADOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Para obter o benefício da justiça gratuita, o interessado deve trazer ao juiz elementos hábeis e suficientes a evidenciar a sua necessidade e a precariedade de suas condições financeiras, caso contrário, deve ser mantido o indeferimento" (TJSC - Agravo de Instrumento n. 2007.062545-6, de Turvo, Relator: Des. Sérgio Izidoro Heil, j. em 8.9.2008). 2. Diante destes argumentos, INDEFIRO o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita formulado na inicial, determinando a intimação da parte autora para, em 10 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: KELWIN JUNIOR WICKERT (OAB 30728/SC), ROSANE VIEIRA (OAB 32529/SC)
Processo 0303152-20.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Réu: M. S. R. - Réu: M. S. R. - Autor: D. da S. - Autor: D. da S. - Réu: E. R. - Réu: E. R. - 1. Acolho a competência declinada. 2. Embora a Lei n. 1060/50 preveja que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", a CRFB/88, no seu art. 5º, LXXIV, dispõe que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Na hipótese, a autora não comprovou a necessária insuficiência financeira para gozar dos benefícios da justiça gratuita, já que se limitou a requerer a benesse na inicial sem trazer qualquer documento hábil a comprovar o seu direito. Assim, intime-se a requerente para que, em 10 (dez) dias, recolha as custas iniciais ou apresente declaração de insuficiência financeira, certidões negativas do Detran e do Registro de Imóveis, bem como comprovante de rendimentos que deem respaldo ao pedido de concessão da gratuidade da justiça, sob pena de extinção. 3. No mesmo prazo, além de juntar ao feito a certidão de óbito do de cujus, deverá emendar a inicial para: a) retificar o polo passivo, substituindo os herdeiros pelo espólio de A. R. (art. 12, inciso V, do CPC), representado pelo inventariante; b) incluir no polo passivo seu pai registral, qualificando-o e fornecendo endereço para citação; c) acrescentar aos pedidos o cancelamento do assento originário de nascimento, tudo sob pena de extinção. 4. Ultrapassado o prazo, voltem.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS, SUCESSÕES INF E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO ILDO FABRIS JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÂNGELA CRISTINA STOCKER
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0343/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o

presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: NICOLY ANDRÉIA DE CAMPOS
Processo 0002865-27.2014.8.24.0045 - Procedimento Ordinário - Autor: N. A. de C. - Autor: J. A. da S. - Valor do débito: R$ 69,6 - Data do cálculo: 22/09/2015

Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALHOÇA
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AUGUSTO GHISI MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUMARA MARTINI DE MELO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0178/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ALEX MOREIRA DE AZEVEDO
Processo 0003362-07.2015.8.24.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Autor: Alex Moreira de Azevedo - Réu: Thiago Marcelo Marciano de Souza - Valor do débito: R$ 186,48 - Data do cálculo: 21/10/2015

Palmitos

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALMITOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RADÜNZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0984/2015

ADV: NILTON CESAR RIGONI (OAB 14059/SC)
Processo 0300202-29.2014.8.24.0046 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. S. R. dos S. - Interdndo: L. R. da F. - Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado e, com fulcro no art. 1.767, inc. I, do Código Civil, DECRETO a interdição de Luciano Rodrigues da Fonseca, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeando-lhe curador a pessoa de Maria Salete Rodrigues dos Santos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALMITOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RADÜNZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 8326/2015

ADV: DARCI ARTUR TELÓ (OAB 3125/SC)
Processo 0000883-38.2015.8.24.0046 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Prestação de serviços à comunidade - Reeducando: L. A. P. - Fica intimado o advogado nomeado Dr. Darci Artur Teló, do despacho de fl.26.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALMITOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RADÜNZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 8327/2015

ADV: ELEANER APARECIDA PRETTO (OAB 13277/SC)
Processo 0300273-94.2015.8.24.0046 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: G. S. - Exequente: G. S. - Executado: M. J. S. - Executado: M. J. S. - 1. Diante da convenção das partes, suspendo o curso da execução até 30/04/2016 (art. 792, caput, do Código de Processo Civil). 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, informar se houve pagamento ou dar prosseguimento ao feito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALMITOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RADÜNZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 8328/2015

ADV: NILSON RIGONI (OAB 5908/SC)
Processo 0300273-94.2015.8.24.0046 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: G. S. - Exequente: G. S. - Executado: M. J. S. - Executado: M. J. S. - 1. Diante da convenção das partes, suspendo o curso da execução até 30/04/2016 (art. 792, caput, do Código de Processo Civil). 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, informar se houve pagamento ou dar prosseguimento ao feito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PALMITOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RADÜNZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 8329/2015

ADV: NILSON RIGONI (OAB 5908/SC)
Processo 0300036-60.2015.8.24.0046 - Separação Litigiosa - Dissolução - Requerente: T. R. D. - Requerente: T. R. D. - Requerido: J. D. - Requerido: J. D. - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo constante às fls. 26/27 dos autos, amparado no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, o que faço com resolução de mérito. Em consequência, com base no art. 25 da Lei n. 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO de Tione Reckziegel Dittrich e Jairo Dittrich, ficando dissolvido o vínculo matrimonial (art. 24 do referido Diploma Legal) e resolvida a partilha de bens.

ADV: DARCI ARUR TELO (OAB 3125/SC)
Processo 0300167-35.2015.8.24.0046 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. de L. T. C. - Interdndo: E. O. R. - Fica intimada a requerente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, compareça no cartório judicial para assinar o termo de curatela.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Palmitos / Vara Única
Rua Padre Manoel da Nobrega, 67, Centro - CEP 89887-000, Fone: (49) 3647-9400, Palmitos-SC - E-mail: palmitos.unica@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Daniel Radünz
Chefe de Cartório: Daniel de Souza
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000530-95.2015.8.24.0046
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Réu: Anderson Fischer dos Reis/
Citando(a)(s): Anderson Fischer dos Reis, Rua Bahia, s/n, Bagatini - CEP 89887-000, Palmitos-SC, CPF 094.482.499-42, RG 6631450, nascido em 06/01/1995, Solteiro, brasileiro(a), natural de São Lourenço do Oeste-SC, Pedreiro, pai José Lenoir Aloncio dos Reis, mãe Ivanir Fischer
.
Síntese da Denúncia: Art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503, de 23/09/97). Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Palmitos (SC), 05 de novembro de 2015.

Papanduva

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PAPANDUVA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO MANKE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELENICE FERNANDES COUTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2202/2015

ADV: JUCEMARA ROSANGELA PEDRO (OAB 28924/SC)
Processo 0000918-92.2015.8.24.0047 - Restituição de Coisas Apreendidas - Roubo - Requerente: Fabiano Carvalho Ruthes - restituição coisa apreendida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PAPANDUVA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO MANKE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELENICE FERNANDES COUTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2203/2015

ADV: MICHEL GARCIA (OAB 14677/SC)
Processo 0001191-08.2014.8.24.0047 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Adriano José de Melo - Acusado: Bruno Gabriel Smentecoski - Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a denúncia para: a) ABSOLVER o réu ADRIANO JOSÉ DE MELO do crime previsto no artigo 29, caput, da Lei n. 9.605/98; b) ABSOLVER o acusado BRUNO GABRIEL SMENTECOSKI do crime previsto no artigo 29, caput, da Lei n. 9.605/98; c) CONDENAR o réu ADRIANO JOSÉ DE MELO pelo crime previsto no artigo 14, caput, da Lei n. 10.826/03, ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto (art. 33, § 2º, "c", do Código Penal c/c art. 387 do Código de Processo Penal). Substituo a pena privativa de liberdade por: a) prestação pecuniária no valor de 1 salário mínimo, vigente à época dos fatos, montante que reverterá oportunamente a uma entidade beneficente e b) prestação de serviço à comunidade que deve ser cumprida à razão de 1 hora de tarefa por dia de condenação, em local posteriormente definido. d) CONDENAR o réu BRUNO GABRIEL SMENTECOSKI pelo crime previsto no artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/03, ao cumprimento da pena de 03 (três) anos reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto (art. 33, § 2º, "c", do Código Penal c/c art. 387 do Código de Processo Penal). Substituo a pena privativa de liberdade por: a) prestação pecuniária no valor de 1 salário mínimo, vigente à época dos fatos, montante que reverterá oportunamente a uma entidade beneficente e b) prestação de serviço à comunidade que deve ser cumprida à razão de 1 hora de tarefa por dia de condenação, em local posteriormente definido. Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais em 50% (cinquenta por cento) Deixo de fixar valor mínimo de indenização por inexistir elementos para tanto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado: a) comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça; b) oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) lance-se o nome do réu no rol de culpados; d) preencha-se e encaminhe-se à autoridade policial o boletim individual (art. 809 do Código de Processo Penal); e) expeça-se a documentação necessária para a execução da pena imposta; f) encaminhem-se as armas apreendidas, ao Comando do Exército, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 25 da Lei n. 10.826/2003, se ainda não o foi feito. Por fim, arquivem-se.

ADV: JONAS JOSÉ WERKA (OAB 5714/SC)
Processo 0001615-50.2014.8.24.0047 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: André Moreira - Ante o exposto, acolho a denúncia para condenar o acusado André Moreira ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, sendo cada dia multa equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data dos fatos, devidamente corrigido, tendo em vista o que se sabe acerca da condição financeira do réu. O regime inicial de cumprimento é o aberto, pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006. Substituto a pena privativa de liberdade em prestação pecuniária consistente no pagamento de 2 (dois) salários mínimos vigente nesta data, montante que reverterá oportunamente a uma entidade beneficente e prestação de serviço à comunidade ou à entidade beneficente, que deve ser cumprida à razão de 1 hora de tarefa por dia de condenação, em local posteriormente definido. Decreto o perdimento do valor correspondente a R$ 657,26 (seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos (fl. 38) em favor da União, conforme a fundamentação. Reconheço o direito do réu recorrer em liberdade, visto que não se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva. Deixo de fixar valor mínimo de indenização por inexistirem elementos para tanto. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado: a) comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça; b) oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) lance-se o nome do réu no rol de culpados; d) preencha-se e encaminhe-se à autoridade policial o boletim individual (art. 809 do Código de Processo Penal) e e) expeça-se a documentação necessária para a execução da pena imposta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PAPANDUVA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO MANKE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELENICE FERNANDES COUTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2204/2015

ADV: SERGIO LUIS SEVERINO (OAB 19049/SC)
Processo 0000652-08.2015.8.24.0047 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Robin Rodrigues de Almeida - Acusado: Sidiomar Rodrigues de Almeida - Ante o exposto, reconheço o excesso no prazo da prisão preventiva decretada em desfavor dos réus Sidiomar Rodrigues de Almeida e Robin Rodrigues de Almeida e, em consequência, revogo-a, ficando tal decisão condicionada ao cumprimento das seguintes medidas cautelares fixadas, sob pena de revogação da benesse: a) o comparecimento em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; b) a proibição de frequência a bares, boates, bailes e assemelhados; c) que informe o Juízo caso tenha de se ausentar da Comarca por período superior a 08 (oito) dias; d) o recolhimento domiciliar no período noturno a contar das 22:00 horas e e) não se aproximar da vítima Ricardo Simbalista, devendo dela se manterem afastados à uma distância mínima de 200 (duzentos) metros. Expeçam-se os respectivos termos e alvarás de soltura, salvo se por outro motivo estiverem presos, devendo os acusados serem intimados acerca do cumprimento das medidas cautelares. Salienta-se que o descumprimento injustificado a qualquer dessas medidas implicará no restabelecimento da prisão preventiva anteriormente decretada. Cientifique-se ao Ministério Público. Oficie-se à Autoridade Policial informando da decretação das medidas cautelares.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PAPANDUVA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SERPA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELENICE FERNANDES COUTO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 2201/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ROSELI CIKOSKI
Processo 0001890-77.2006.8.24.0047 (047.06.001890-5) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Executado: Uilson Laska - Executado: Roseli Cikoski - Valor do débito: R$ 146,42 - Data do cálculo: 02/10/2015

Pinhalzinho

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PINHALZINHO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO PREIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JACKSON MARCOS RANZI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6282/2015

ADV: KARIN CRISTINA FROZZA TORCATTO (OAB 23151/SC)
Processo 0301041-11.2015.8.24.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: A. P. M. F. - Requerente: A. P. M. F. - Requerido: C. F. - Requerido: C. F. - Fica intimado o requerente, na pessoa de seu Advogado para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR), com a situação Mudou-se.

Vara Única - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Pinhalzinho / Vara Única
Av. Recife, 1700, Santo Antônio - CEP 89870-000, Fone: (49) 3366-6100, Pinhalzinho-SC - E-mail: pinhalzinho.unica@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Márcio Preis
Chefe de Cartório: Jackson Marcos Ranzi
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 30 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001027-71.2013.8.24.0049
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Claudino Gonsalves/
Citando: Claudino Gonsalves, Travessa Padre J. Finkler, 81, Bairro Maria Terezinha - CEP 89870-000, Pinhalzinho-SC, RG 3.839.787, nascido em 01/09/1980, Convivente, brasileiro, natural de Maravilha-SC, Pedreiro, pai José Gonsalves, mãe Maria Rodrigues dos Santos. Síntese da Denúncia: Que o denunciado praticou o crime previsto no artigo 217- A, caput, c/c artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal, na forma do 71 (por diversas vezes) do Código Penal. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Eu Mercedes Carvalho o digitei. Pinhalzinho (SC), 05 de novembro de 2015.

Pomerode

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE POMERODE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO IRACI SATOMI KURAOKA SCHIOCCHET
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDERSON LUZ DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1224/2015

ADV: VERA MARIA FABRIS GOERL (OAB 3167/SC)
Processo 0001540-56.2001.8.24.0050 (050.01.001540-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Lucimaia Cioatto Dias - Réu: JLK Empreiteira de Mão de Obra Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: JLK Empreiteira de Mão de Obra Ltda, R$ 191,90

ADV: LUANA PUGGINA CONCLI (OAB 025.283/RS)
Processo 0000818-07.2010.8.24.0050 (050.10.000818-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Thiago Augusto Nicolodelli - Autor: Thiago Augusto Nicolodelli - Autor: Thiago Augusto Nicolodelli - Réu: TAM Linhas Aéreas S/A - Réu: TAM Linhas Aéreas S/A - Réu: TAM Linhas Aéreas S/A - Iniciada a fase

de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: TAM Linhas Aéreas S/A, R$ 162,29

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Pomerode / 2ª Vara
Rua 15 de Novembro, 700, Centro - CEP 89107-000, Fone: (47) 3387-7409, Pomerode-SC - E-mail: pomerode.vara2@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: Ildo Fabris Junior
Chefe de Cartório: Ralph Knochenhauer Carvalho
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Usucapião nº 0300820-25.2015.8.24.0050
Requerente: Natalino Hutter e outro/
Requerido: Ingo Spredemann e outro/
Citando(a)(s): Terceiros interessados na ação de de usucapião referente ao terreno com área de 320,00 m2 (trezentos e vinte metros quadrados), situado à Rua Evaldo Wachholz, Rega III, em Pomerode, SC, de forma triangular, contendo frente em 54,00 m. com a referida rua Evaldo Wachholz e as demais confrontações constam da planta de situação do imóvel do qual a área objeto deste contrato será desmembrada. A área do terreno ora vendida é parcela do terreno com a área de 721,87 m2, adquirido pelo Promitente vendedor de Ingo Spredemann e de sua esposa Erica Spredemann, conforme contrato particular de compra e venda firmado em data de 12 de janeiro de 1998.
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Pomerode (SC), 03 de novembro de 2015.

Ponte Serrada

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PONTE SERRADA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LILIANE MIDORI YSHIBA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONICE MATTEI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0310/2015

ADV: EMILIO GILMAR GUERREIRO (OAB 10625/SC), KELLI CRISTIANE CIMADON GONZALEZ (OAB 21718/SC)
Processo 0001292-14.2006.8.24.0051 (051.06.001292-8) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Vagner Gubert - Réu: Juliano André Malisnki - Réu: Sidnei José Mesnerovicz - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Juliano André Malisnki, R$ 174,32 - Vagner Gubert, R$ 174,31

Porto Belo

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO BELO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SORAIA JOSELITA DEPIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1505/2015

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ)
Processo 0002734-52.2000.8.24.0139 - Cumprimento de sentença - Exequente: Marcelo Pahim Ledo - Executado: Banco Ford S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Ford S/A, R$ 104,06

ADV: MARCOS LAZZAROTTO LIBARDONI (OAB 15952/SC), ROQUE ORTIZ JUNIOR (OAB 261.458/SP)
Processo 0001889-68.2010.8.24.0139 (139.10.001889-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Mauricio de Almeida Melfi - Executado: Fath Transportes e Logistica Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fath Transportes e Logistica Ltda, R$ 115,41

ADV: SIMONE ALVES (OAB 23654/SC)
Processo 0000596-29.2011.8.24.0139 (139.11.000596-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Motortech Importação e Comércio de Lubrificantes Ltda - Executado: Auto Elétrica Sete de Setembro Ltda - ME - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Motortech Importação e Comércio de Lubrificantes Ltda, R$ 60,86

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Processo 0500296-73.2012.8.24.0139 (139.12.500296-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Réu: João Paulo Pimenta dos Reis - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: HSBC - Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, R$ 94,67

ADV: MAURICIO FLANK EJCHEL (OAB 135158/SP), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0002773-29.2012.8.24.0139 (139.12.002773-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Mario Flor - Autor: Mario Flor - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Réu: Ezconet S/A - Réu: Ezconet S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Ezconet S/A, R$ 1.055,27 - Claro S/A, R$ 1.055,28

ADV: JADNA MATIAS DA SILVA (OAB 26146/SC)
Processo 0500164-79.2013.8.24.0139 (139.13.500164-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Antônio Carlos Almada - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais

conforme valores a seguir: Antônio Carlos Almada, R$ 52,96

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO BELO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ILANA BOAVA PINTO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0190/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: HELIO HERMINIO GUERREIRO
Processo 0002755-18.2006.8.24.0139 (139.06.002755-7) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Porto Belo - Executado: Helio Herminio Guerreiro - Valor do débito: R$ 132,39 - Data do cálculo: 15/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO BELO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ILANA BOAVA PINTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0189/2015

ADV: EVALDO JOSE GUERREIRO FILHO (OAB 17568/SC)
Processo 0000163-40.2002.8.24.0139 (139.02.000163-8) - Usucapião - Aquisição - Autor: Maria de Lourdes da Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Maria de Lourdes da Silva, R$ 742,93

ADV: EDSON LUIZ BARBOZA DE DEOS (OAB 10095/SC)
Processo 0000431-26.2004.8.24.0139 (139.04.000431-4) - Usucapião - Autor: Eli Biehl Batista - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Eli Biehl Batista, R$ 363,07

ADV: JEAN KALEM BASTOS BELEM (OAB 18.789-B)
Processo 0007325-13.2007.8.24.0139 (139.07.007325-0) - Nunciação de Obra Nova - Requerente: Município de Porto Belo - Requerido: Paulo Cesar Oliveira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Paulo Cesar Oliveira, R$ 149,46

ADV: VALDEMIRO ADAUTO DE SOUZA (OAB 21728/SC)
Processo 0001432-70.2009.8.24.0139 (139.09.001432-1) - Procedimento Ordinário - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Autor: Next Village Incorporadora Ltda - Autor: Next Village Incorporadora Ltda - Réu: Município de Bombinhas - Réu: Município de Bombinhas - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Next Village Incorporadora Ltda, R$ 623,41

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (OAB 20021/SC), JONATAS BATISTA (OAB 25612/SC)
Processo 0002484-67.2010.8.24.0139 (139.10.002484-7) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Celso Eduardo da Silva - Autor: Maria José Barbosa da Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Celso Eduardo da Silva, R$ 595,10 - Maria José Barbosa da Silva, R$ 595,10

ADV: LUIZ CARLOS DE LISBÔA (OAB 26956/SC)
Processo 0001214-71.2011.8.24.0139 (139.11.001214-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Município de Bombinhas - Réu: Valmir Fernandes da Cruz - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Valmir Fernandes da Cruz, R$ 267,63

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Porto Belo / 2ª Vara
Rua Maurílio Manoel da Silva, 252, Perequê - CEP 88210-000, Fone: (47) 3369-7163, Porto Belo-SC - E-mail: portobelo.vara2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Janiara Maldaner Corbetta
Chefe de Cartório Designada: Ilana Boava Pinto
EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSO AO FEITO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Usucapião nº 0005300-66.2003.8.24.0139
Autor: Eduardo Henrique Stoltz e outros/
: /
Intimando(a)(s): Simone Ruth Stoltz, Rua Eça de Queiroz, 301, Asilo - CEP 89037-400, Blumenau-SC, CPF 777.784.489-04, RG 3/R 2.022.203, Divorciada, brasileiro(a)
Eduardo Henrique Stoltz, Rua Frei Estanislau Schaetter, 1300, apto 204, Asilo - CEP 89037-002, Blumenau-SC, CPF 749.596.389-15, RG 3/R 439.334, Casado, brasileiro(a)
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para, em 10 dias contadas do transcurso do prazo deste edital, manifestar(em) seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Porto Belo (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Porto Belo / 2ª Vara
Rua Maurílio Manoel da Silva, 252, Perequê - CEP 88210-000, Fone: (47) 3369-7163, Porto Belo-SC - E-mail: portobelo.vara2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Janiara Maldaner Corbetta
Chefe de Cartório Designada: Ilana Boava Pinto
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS
Usucapião nº 0000102-04.2010.8.24.0139
Autor: Luiz Fernando Speranzini/
: /
Citando(a)(s): Luiz Fernando Speranzini, Rua Bm Te Vi, 98, Bombas - CEP 88215-000, Bombinhas-SC, CPF 065.494.299-43, RG 5.194.025-6, nascido em 04/05/1989, Solteiro, brasileiro(a), natural de Nova Trento-SC, Comerciante, pai Celso Speranzini, mãe Miria Teresinha Cipriani Speranzini
Descrição do(s) Bem(ns): área de 481,43 m² e tem a seguinte descrição: O levantamento teve início no ponto 1 das coordenadas planas UTM, 7-746.552,6780m e N-6.996.017,9965m, daí partiu-se com um azimute

plano de 209º59'17" e uma distância de 19,56 metros até o ponto 2 das coordenadas planas UTM E-746.542.9016m e N-6.996.001,1550m, estremando com a Rua Bem Te Vi, seguiu-se com um ângulo interno de 89º25'06" e uma distância de 24,64 metros até o ponto 3 de coordenadas planas UTM-, E-746.521,6949m e N- 6.996.013,6815m, divisando com terras de Jonas Manoel de Jesus, continuou-se com um ângulo interno de 89º13'01" e uma distância de 19,85 metros até o ponto 4 de coordenadas planas UTM, E-746.532,0230m e N-6.996.030,6330m, confrontando com terras de Cleusa Pinheiro, prosseguiu-se com um Ângulo interno de 90º05'48" e uma distância de 24,24 metros, estremando com terras de Jean Carlos Cristofolini e as de Secundino Antonio Burdin, chegando-se ao ponto inicial do levantamento e fechando-se a poligonal. Prazo Fixado para a Resposta: 30 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Porto Belo (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Porto Belo / 2ª Vara
Rua Maurílio Manoel da Silva, 252, Perequê - CEP 88210-000, Fone: (47) 3369-7163, Porto Belo-SC - E-mail: portobelo.vara2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Janiara Maldaner Corbetta
Chefe de Cartório Designada: Ilana Boava Pinto
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - COM PRAZO DE 20 DIAS
Execução da Pena nº 0000487-73.2015.8.24.0139
: /
Acusado: Leandro Terra Rangel/
Intimando(a)(s): Leandro Terra Rangel, Rua Saíra Amarela, 731, Bombas - CEP 88215-000, Bombinhas-SC, CPF 705.391.540-91, RG 1056345943, nascido em 27/05/1974, Casado, brasileiro(a), natural de Porto Alegre-RS, Fotógrafo, pai Antonio Barbosa, mãe Janie Maria Terra Rangel, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
Audiência:Admonitória - Local: Sala de Audiências da(o) 2ª Vara, Rua Maurílio Manoel da Silva, 252, Perequê - CEP 88210-000, Fone: (47) 3369-7163, Porto Belo-SC - E-mail: portobelo.vara2@tjsc.jus.br - Data e Horário: 30/11/2015 às 17:15h. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitaram os autos do processo epigrafado, até sentença condenatória final, bem como INTIMADA(S) para comparecer(em) à audiência admonitória designada, face a concessão do benefício da suspensão condicional da pena. ADVERTÊNCIA: Se, intimado pessoalmente ou por edital com prazo de 20 (vinte) dias, o réu não comparecer injustificadamente à audiência admonitória, a suspensão ficará sem efeito e será executada imediatamente a pena (art. 161, da Lei de Execução Penal). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Porto Belo (SC), 05 de novembro de 2015.

Porto União

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO UNIÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSVALDO ALVES DO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SALETE TEREZINHA FUTERKO
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS
RELAÇÃO Nº 0263/2015
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
VITOR LOTOSKI (OAB 2897/SC) - 0005709-60.2013.8.24.0052/0000 (052.13.005709-8) - Inventário - Inventário e Partilha

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO UNIÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO SERPA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SALETE TEREZINHA FUTERKO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0262/2015

ADV: JANAÍNA GIOZZA (OAB 026.830/RS)
Processo 0005514-85.2007.8.24.0052 (052.07.005514-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Júlio José Kerber - Réu: Banco BMC S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco BMC S/A, R$ 270,61

ADV: WALKYRIA SCKUDLAREK (OAB 35.598)
Processo 0001485-79.2013.8.24.0052 (052.13.001485-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Canoinhas - Executado: Daniele Pacheco - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Canoinhas, R$ 97,66

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Porto União / 1ª Vara Cível
Rua Voluntários da Pátria, 365, ., Cidade Nova - CEP 89400-000, Fone: (42) 3521-3710, Porto União-SC - E-mail: portouniao.civel1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Osvaldo Alves do Amaral
Chefe de Cartório: Salete Terezinha Futerko
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS
Interdição nº 0000422-53.2012.8.24.0052
Requerente: Elizabete Machado/
Requerido: Antônio Rodrigues Machado/
Interdito(a)(s): Antônio Rodrigues Machado, Rua Pedro F. Friedrich, 104, São Pedro - CEP 89400-000, Porto União-SC, CPF 090.445.459-22, RG Nº 4.074.170, nascido em 29/01/1948, Casado, brasileiro(a), natural de Vacaria-RS, Servente, pai Aristides Machado, mãe Francisca Rodrigues Machado. Doença Mental Diagnosticada: Distúrbio Mental. Data da Sentença: 25/02/2013. Curador(a) Nomeado(a): Elizabete Machado. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na

parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.
Porto União (SC), 23 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Porto União / 1ª Vara Cível
Rua Voluntários da Pátria, 365, ., Cidade Nova - CEP 89400-000, Fone: (42) 3521-3710, Porto União-SC - E-mail: portouniao.civel1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Osvaldo Alves do Amaral
Chefe de Cartório: Salete Terezinha Futerko
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Providência nº 0006742-22.2012.8.24.0052
Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Representado: Adriana Solange Dorneles/
Intimando(a)(s): Adriana Solange Dorneles, Rua Acacio Correia, 325, Fundos Rodolfo Matzembacher, Santa Rosa, Fone (048)9655.9015, Porto União-SC, CPF 799.013.959-68, RG 18/R 2810686, nascida em 09/08/1969, de cor Branco, Convivente, brasileiro(a), natural de União da Vitória-PR, Manicure, mãe Margarete Terezinha Dorneles, fica intimada da sentença proferida nos autos de Representação por Infração Administrativa: "Por tais razões , JULGO PROCEDENTE a representação para condenar a representada ao pagamento da multa prevista no art.249 do Estatuto da Criança e do Adolescente que fixo em 3 (três) salários mínimos nacional. Sem custas. Considerando que a Defensoria pública ainda não esta atuando regularmente nesta Comarca, bem assim considerando que o Estado tem o dever de prestar a assistência judiciária (art. 5º, LXXIV e art. 134 da CF) e que o advogado (a) nomeado (a) para exercer essa tarefa deve ser remunerado(a) pelo seu trabalho, arbitro, com base no art. 20, § 4.º, do CPC e respectiva conversão em pecúnia das URH's previstas para a hipótese pela Lei Complementar nº 155/97 no seu último dia em vigor, o valor correspondente à R$ 173,00 (cento e setenta e três reais) ao curador nomeado no presente feito. Expedir certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Prazo Fixado: 10 dias para recorrer. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Porto União (SC), 22 de outubro de 2015.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO UNIÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO ZIMERMANN GERBER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERA LÚCIA SCHEIBE LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0451/2015

ADV: ALANA REGIS FERRARI DA SILVA (OAB 43433/SC)
Processo 0301379-73.2015.8.24.0052 - Petição - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Requerente: Robson José Laurentino - Requerido: Estado de Santa Catarina - 1. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para para impedir a retenção de imposto de renda na fonte sobre a Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo (IRESA). A concessão da antecipação dos efeitos da tutela depende do preenchimento de três requisitos: a) existência de prova inequívoca que dê verossimilhança às alegações do autor; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (CPC, art. 273, caput, I; e § 2º). Segundo Teori Albino Zavascki "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (=o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (= o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do princípio da necessidade" (Antecipação da tutela. 6. ed. Saraiva: São Paulo, 2008. p. 80). Não se verifica, na hipótese, a existência do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Inexiste situação de risco de dano ao direito se a tutela provisória não for concedida imediatamente. Isso porque a retenção de imposto de renda incidente sobre a "Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo (IRESA)" ocorre desde o mês de agosto de 2014, data de início do pagamento da verba ao autor (fls. 3 e 23-39) e somente no dia 5.10.2015 a parte autora ajuizou a presente ação (conforme consulta ao SAJ). O simples decurso do prazo do ajuizamento da ação indica a ausência de fundado risco de dano. Quem alega urgência não pode aguardar o decurso de mais de 1 ano, a contar da lesão ao direito, para ajuizar a ação. Nesse contexto, o princípio da efetividade da jurisdição, que fundamenta a tutela antecipada, não pode ceder ao princípio da segurança jurídica, que embasa o devido processo legal. À vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. As ações de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/09) comportam audiência preliminar de conciliação e resposta. Todavia, a experiência demonstra que o réu raramente tem interesse, ou mesmo autorização legal, para transacionar, fato que recomenda a dispensa daquela audiência. 3. Cite-se o réu para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 30 dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297; Lei n. 12.153/09, art. 7º). 4. Determino a retirada da tarja de tramitação prioritária, pois a parte autora não é maior de 60 anos de idade e nem portadora de doença de grave (CPC, art. 1.211-A) (fl. 11). Ademais, a manutenção da tarja não se justiça após o exame do requerimento de antecipação parcial da tutela. 5. Intimem-se.

ADV: MARTIN CANEVER (OAB 10103/SC)
Processo 0301382-28.2015.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Autor: Martin Canever - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA - DETRAN/SC - 1. Sabe-se que apenas quem possui personalidade jurídica tem capacidade de ser parte. Todas as pessoas naturais ou jurídicas têm capacidade de ser parte, visto que titulares de obrigações e direitos. O Departamento Estadual de Trânsito (Detran) é órgão público pertencente à administração direta, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública (Lei Complementar Estadual n. 381/07, art. 60, V, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 534/11). O órgão público não detém personalidade jurídica, vale dizer, não é pessoa jurídica de direito público interno capaz de adquirir direitos e contrair deveres (CC, arts. 1º e 41). Portanto, em se tratando de órgão desprovido de personalidade jurídica, o Detran não tem capacidade de ser parte. À vista do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina (CPC, art. 267, IV). Proceda-se à exclusão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina do polo passivo junto ao SAJ. 2. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial e juntar os documentos de fls. 30, 91, 98-99, 110, 114, 117, 122 e 135 de maneira legível, no prazo de 10 dias. 3. Após, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela. 4. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO UNIÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO ZIMERMANN GERBER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERA LÚCIA SCHEIBE LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0452/2015

ADV: VICENTE LUIZ SCHAITZ (OAB 47122/PR)
Processo 0002192-13.2014.8.24.0052/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Adelbert Poerner - Executado: Lauro Ristow - "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada" (STJ, REsp 940274/MS, rel. p/ Acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, j. 7.4.2010). Ademais, a ciência ao devedor sobre o montante apurado não é pessoal; basta a intimação na pessoa do advogado. Cientificado o devedor, na pessoa do advogado, sobre o valor apurado, e não ocorrendo o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 dias, incide, por força de lei, a multa de 10% a que se refere o art. 475-J do CPC. À vista do exposto, intime-se o devedor, na pessoa do advogado, para cumprir voluntariamente a obrigação, sem a incidência da multa de 10%, no prazo de 15 dias.

ADV: CLAUDINEI SAVICKI (OAB 53694/PR)
Processo 0300292-19.2014.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Lineu Frankowski - Autor: Lineu Frankowski - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Expeça-se alvará de levantamento do dinheiro depositado (fl. 195), com retenção do imposto de renda sobre os honorários advocatícios (CTN, art. 43, I; Lei n. 8.541/92, art. 46, caput). Se for o caso, a parte exequente deverá informar os dados necessários à transferência (nome do beneficiário, CPF ou CNPJ, número do banco, da agência e conta), no prazo de 5 dias. A parte exequente deverá manifestar-se sobre a quitação ou não da obrigação, no prazo de 5 dias. Em caso de silêncio, a conduta omissiva será interpretada como cumprida a obrigação (CPC, arts. 708, I, e 709, parágrafo único) e extinto o processo (CPC, art. 794, I).

ADV: CHRISSIE DESIREÉ LOPES DA SILVA HIGINO (OAB 57955/PR)
Processo 0300544-22.2014.8.24.0052/00001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem - Exequente: Copel Distribuição S/A - Executado: Eliane de Camargo - 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença da fase cognitiva. 2. Caso positivo, Intime-se a parte credora para juntar demonstrativo do débito atualizado até a data do requerimento de cumprimento de sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 475-B, caput, 475-J, 614, II, e 616).

ADV: FÉLIX TODESCATTO (OAB 50293/PR), LILIANA DRIÉLLE NEPPEL CUBAS (OAB 38137/SC)
Processo 0300546-89.2014.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sonia Juçara Ruginski Neppel - Réu: Ind. e Com. de Confecções Nova Arte - Bella Enxovais - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes, com resolução de mérito (CPC, art. 269, I), os pedidos formulados por Sonia Juçara Ruginski Neppel contra Indústria e Comércio de Confecções Nova Arte Ltda para: a) declarar a extinção das dívidas de R$ 264,00 e R$ 306,00, vencidas nos dias 6.2.2011 e 13.2.2011; b) declarar a legalidade dos registros dos protestos e da inscrição no órgão de proteção ao crédito; c) rejeitar os pedidos de indenização por dano moral e de obrigação de fazer de cancelar a anotação no órgão de proteção ao crédito. Outrossim, julgo improcedente, com resolução de mérito (CPC, art. 269, I), o pedido contraposto formulado por Indústria e Comércio de Confecções Nova Arte Ltda contra Sonia Juçara Ruginski Neppel. Por fim, condeno a ré a efetuar o pagamento em favor da autora de R$ 528,00 mais R$ 612,00, acrescido de correção monetária (INPC) e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da apresentação da contestação (30.6.2015) (CC, arts. 398, 406 e 940; CTN, art. 161, § 1º; Súmulas n. 43 e 54). Sem custas e nem honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Arquivem-se oportunamente. P. R. I.

ADV: FELIPE HASSON (OAB 42682/PR)
Processo 0300833-52.2014.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Sandra Mara Nigrin - Autor: Sandra Mara Nigrin - Réu: Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda. - Réu: Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda. - Manifeste-se a parte ré sobre os documentos de fls. 136-137, no prazo de 5 dias (CPC, art. 398). Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.

ADV: CLAUDINEI SAVICKI (OAB 53694/PR)
Processo 0300845-66.2014.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - Requerente: Annemaria Renate Scultetus Kerscher - Requerido: Air France S/A - Ante o exposto, julgo procedentes, com resolução de mérito (CPC, art. 269, I), os pedidos formulados por Annemaria Renate Scultetus Kerscher para condenar Air France S/A ao pagamento de: a) R$ 5.000,00, a título de dano moral, acrescido de correção monetária (INPC), a contar desta data (STJ, Súmula 362), e de juros moratórios no percentual de 1% ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 161, § 1º), a partir do evento danoso (26.5.2014 fl. 2) (CC, art. 398); b) R$ 139,21, a título de dano emergente, acrescido de correção monetária (INPC), a contar do efetivo prejuízo (26.5.2014 fl. 2) (STJ, Súmula 43), e de juros moratórios no percentual de 1% ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 161, § 1º), a partir do evento danoso (26.5.2014 fl. 2) (CC, art. 398); Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Arquivem-se oportunamente. P. R. I.

ADV: JEFERSON LUIZ DE LIMA (OAB 21967/PR), FÁBIO LORENA (OAB 16667/SC), CHRISSIE DESIREÉ LOPES DA SILVA HIGINO (OAB 57955/PR)
Processo 0300975-56.2014.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Autor: Jomar Goncho Junior - Autor: Olivia Cordeiro Goncho - Réu: Copel Distribuição S/A - Ante o exposto, julgo improcedentes, com resolução de mérito (CPC, art. 269, I), os pedidos formulados por Jomar Goncho Junior e Olivia Cordeiro Goncho contra Copel Distribuição S/A para: a) declarar a existência do débito apurado no valor de R$ 5.712,70; b) rejeitar os pedidos de indenização por dano emergente e dano moral. Outrossim, julgo procedente, com resolução de mérito, o pedido contraposto formulado por Copel Distribuição S/A para condenar Jomar Goncho Junior e Olivia Cordeiro Goncho ao pagamento de R$ 5.712,70, com acréscimo de correção monetária (INPC) e juros de mora de 1% ao mês, a contar do vencimento de cada prestação (CC, arts. 397 e 406; CTN, art. 161, § 1º), descontados os valores já pagos (fl. 43). Sem custas e nem honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Proceda-se à retificação do nome da parte ré junto ao SAJ para Copel Distribuição S/A. Arquive-se oportunamente. P. R. I.

ADV: VIRGILIO CESAR DE MELO (OAB 14114/PR)
Processo 0300939-14.2014.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Aluarte Esquadrias de Alumínio Ltda. - Réu: Vaderson Luiz Roiek Lazier - O abandono processual é causa de extinção de processo (CPC, art. 267, III). Ademais, por se tratar de processo sujeito à Lei n. 9.099/95, é inaplicável o art. 267, § 1º, do CPC, em face do art. 51, § 1º, daquela lei, conforme entendimento doutrinário (CHIMENTI, Ricardo Cunha. Teoria e prática dos juizados especiais cíveis. 5. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 267; FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias; TOURINHO NETO,

Fernando da Costa. Juizados especiais estaduais cíveis e criminais: comentários à Lei 9.099/1995. 5. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 333) e jurisprudencial (Reclamação n. 2007.600493-3, de Lages, rel. Juiz Altamiro de Oliveira; Recurso Inominado n. 2008.500011-9, de Joinville, rel. Juiz Maurício Cavallazzi Póvoas). No caso, a parte exequente, embora intimada, não promoveu os atos necessários para impulsionar o processo (fls. 27-28 e 32), configurando o abandono processual. À vista do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, III, c/c o art. 51, § 1º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas. Arquivem-se oportunamente. P. R. I.

ADV: VIRGILIO CESAR DE MELO (OAB 14114/PR)
Processo 0301121-97.2014.8.24.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: Aluarte Esquadrias de Alumínio Ltda. - Réu: Futurus Empresarial - ME - Intime-se a parte exequente para juntar memória atualizada do débito, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos para análise do requerimento de fl. 29.

ADV: JOÃO FIRMINO TORELLY BASTOS (OAB 14805/RS), PEDRO TORELLY BASTOS (OAB 29956/SC), EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 48314/RS)
Processo 0301319-37.2014.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Autor: Sergio Antonio Rodrigues Palhano - Réu: HDI Seguros S.A. - Dê-se vista à parte ré sobre o documento de fl. 139, pelo prazo de 5 dias (CPC, art. 398). Após, voltem para saneamento ou julgamento antecipado.

ADV: CARIN HEY FARAH (OAB 23503/SC), DANIEL DRAGONI (OAB 72496/PR), LEANDRO SACHWEH FLENICK (OAB 73639/PR)
Processo 0300205-29.2015.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título - Autor: H. Souza de Jesus Mercearia ME - Réu: VHR Serviços de Fomento Mercantil - Ante o exposto, julgo improcedente, com resolução de mérito (CPC, art. 269, I), o pedido formulado por H. Souza de Jesus Mercearia ME contra VHR Serviços de Fomento Mercantil. Sem custas e nem honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Arquivem-se oportunamente. P. R. I.

ADV: MAURICIO FLAVIO MAGNANI (OAB 9166/SC), FREDERICO SLOMP NETO (OAB 21543/SC)
Processo 0300248-63.2015.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Adilson Felipe Dudar - Réu: Jonathan Coradi - 1. A ausência do autor ou réu, na sessão de conciliação, não acarreta a extinção do processo ou o reconhecimento da revelia, se estiverem representados por advogado com poderes para transigir, sob pena de excesso de formalismo em procedimento que é marcado pela informalidade (Cf. FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias; TOURINHO NETO, Fernando da Costa. Juizados especiais estaduais cíveis e criminais: comentários à Lei 9.099/1995. 5. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 328-329; Recurso Inominado n. 2013.100526-9, de Palhoça, rela. Juíza Margani de Mello, Primeira Turma de Recursos, j. 23.5.2013; Recurso Inominado n. 2009.501159-3, de Joinville, rel. Juiz. Renato Luiz Carvalho Roberge, Quinta Turma de Recursos, j. 21.2.2011). Na espécie, a parte autora não compareceu na sessão de conciliação, porém estava representada por advogado(a) com poderes para transigir (fls. 8 e 62). Assim, inviável a extinção do processo. 2. A impugnação ao valor da causa não merece acolhimento. É que o valor da causa estimado pelo autor tem caráter provisório e corresponde ao proveito econômico visado, passível de posterior adequação ao valor apurado pela sentença ou no procedimento de liquidação. No mais, necessita de análise do mérito, o que não é viável neste momento processual. 3. Os pressupostos processuais e as condições da ação encontram-se presentes, e não há nulidades ou irregularidades a serem supridas. O processo, portanto, está em ordem. Fixo como ponto(s) controvertidos(s) a dinâmica do sinistro. Havendo necessidade de dilação probatória para a resolução da quaestio juris, defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 10.12.2015, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. As partes deverão trazer as testemunhas, até o máximo de três, independentemente de intimação; havendo necessidade de intimação, a parte deverá apresentar o requerimento, no mínimo, cinco dias antes da audiência (Lei n. 9.099/95, art. 34, caput, e § 1º). Rol de testemunhas pela parte autora à fl. 7. Se necessário, expeça-se carta precatória de inquirição, com prazo de 45 dias (CPC, art. 201), e/ou requisite(m)-se a(s) testemunha (CPC, art. 412, § 2º). 4. Intimem-se.

ADV: MOACIR EVALDO HELLINGER (OAB 7103/SC), ANA MARIA ONEVETCH (OAB 58083/PR)
Processo 0300299-74.2015.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Carlos Ferreira de Souza - Autor: Carlos Ferreira de Souza - Réu: Município de Irineópolis - Réu: Município de Irineópolis - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes, com resolução de mérito (CPC, art. 269, I), os pedidos formulados por Carlos Ferreira de Souza para condenar o Município de Irineópolis: a) à obrigação de fazer consistente na incorporação de 50%, a título de adicional de insalubridade, ao vencimento, com seus reflexos sofre férias (e respectivo terço) e gratificação natalina (décimo terceiro), a contar do trânsito em julgado da sentença (Lei n. 9.494/97, art. 2º-B; STJ, EREsp 1.132.607/RN, rel. Min. Massami Uyeda, Corte Especial, j. 7.11.2012); b) ao pagamento das prestações vencidas, a contar de julho de 2009 (mês subsequente à aquisição do percentual de 50%), respeitada a prescrição quinquenal anterior ao ajuizamento da ação, com seus reflexos sofre férias (e respectivo terço) e gratificação natalina (décimo terceiro). O quantum debeatur será acrescido de correção monetária pela TR até 25.3.2015 e pelo IPCA, a partir de 26.3.2015, a contar do vencimento de cada prestação, e de juros moratórios equivalentes aos juros aplicáveis à caderneta de poupança (remuneração adicional por juros) (Lei n. 9.494/1997, art. 1º-F; Lei n. 8.177/1991, art. 12, II), a contar da citação (CC, art. 405; CPC, art. 219, caput). Sem custas e nem honorários (Lei n. 12.153/09, art. 27; Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Sentença não sujeita ao reexame necessário (Lei n. 12.153/09, art. 11). Arquivem-se oportunamente. P. R. I.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC), ROBSON DARCI VOELZ (OAB 60447/PR)
Processo 0300318-80.2015.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria de Fátima da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A - 1. O art. 322, caput, do CPC dispõe que os prazos para o réu revel, que não tenha patrono nos autos, correrão, independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório. A publicação de que trata a lei é a publicação da decisão em cartório e não no Diário Oficial. Assim, o termo inicial do prazo para interpor o recurso de apelação é a partir da data da publicação da sentença em cartório (STJ, EREsp 318242/SP, rel. Min. Franciulli Netto, Corte Especial, j. 17.11.2004; TJSC, Apelação Cível n. 2007.027078-7, rel. Des. Jânio Machado, j. 24.2.2011). Citada (fls. 57-58), a parte ré não compareceu na audiência e nem ofertou resposta (fl. 60) e o processo foi julgado à revelia (fls. 61-64). O prazo para interposição do recurso teve início em 26.8.2015, data em que foi publicada a sentença em cartório (fl. 65), exaurindo no dia 5.9.2015 (sábado), prorrogando-se até o dia 8.9.2015 (terça-feira), por força do art. 184, § 1º, do CPC. A parte ré interpôs oi recurso no dia 15.9.2015 (fl. 102), ou seja, após o término do prazo a que se refere o art. 42, caput, da Lei n. 9.099/95. Logo, o recurso é intempestivo. À vista do exposto, não recebo o recurso. 2. Não bastasse a intempestividade, o recurso é deserto. O art. 42, § 1º, da Lei n. 9.099/95 dispõe que, nas 48 horas seguintes à interposição de recurso e independentemente de intimação, cabe ao recorrente promover o preparo, sob pena de deserção. O preparo do recurso

compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição (Lei n. 9.099/95, art. 54, parágrafo único). Vale dizer, o preparo inclui o recolhimento da taxa recursal, das custas finais, do protocolo unificado, se for o caso, e de qualquer outra despesa realizada no curso do processo. Segundo o Enunciado n. 80 do Fonaje, a ausência de recolhimento integral do preparo, no prazo de 48 horas, acarreta a deserção do recurso inominado, sendo inadmissível a sua complementação, visto que não se aplica a regra do art. 511, § 2º, do CPC, em homenagem ao princípio da especialidade. No mesmo sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: O preparo recursal no âmbito do procedimento dos juizados especiais estaduais deve ser feito de maneira integral, na forma estabelecida pelo art. 42 da Lei n. 9.099/1995, não sendo aplicável a jurisprudência desta Corte relativa à regra geral do art. 511, § 2º, do CPC (AgRg na Rcl 4885/PE, rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Seção, j. 13.4.2011). Na espécie, a parte recorrente interpôs o recurso e recolheu, a título de preparo, apenas a taxa recursal (fls. 114-115), sem comprovar o pagamento das custas finais. Nesse contexto, o recurso não pode ser recebido, pois operada a deserção, em virtude da insuficiência do valor do preparo. À vista do exposto, não recebo o recurso. 3. Preclusa esta decisão, certifique-se o trânsito em julgado. 4. Arquivem-se oportunamente. 5. Intime(m)-se.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC), LILIANA DRIÉLLE NEPPEL CUBAS (OAB 38137/SC)
Processo 0300408-88.2015.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Margarida Neubauer Camargo - Réu: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, julgo procedentes, com resolução de mérito (CPC, art. 269, I), os pedidos formulados por Margarida Neubauer Camargo contra Banco Bradesco Financiamentos S/A para: a) declarar a quitação do débito que originou a inscrição; b) declarar a ilegalidade da manutenção do nome da parte autora no órgão de proteção ao crédito, a contar do 6º dia útil após o pagamento da dívida; c) condenar a parte ré ao pagamento de R$ 5.000,00, a título de dano moral, cujo valor será acrescido de correção monetária (INPC), a contar desta data (STJ, Súmula 362), e de juros moratórios no percentual de 1% ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 161, § 1º), a partir de 17.3.2015 (6º dia útil após o pagamento da dívida); d) condenar a parte ré à obrigação de não fazer consistente na abstenção de cobrança do débito já pago. Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Retifique-se o nome da parte ré junto ao SAJ para Banco Bradesco Financiamentos S/A. Arquivem-se oportunamente. P. R. I.

ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC), MARTIN CANEVER (OAB 10103/SC)
Processo 0300411-43.2015.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Silvestre Schorr - Autor: Silvestre Schorr - Réu: Banco Pan S.A. - Réu: Banco Pan S.A. - As partes noticiam a formulação de acordo (fls. 177-189). Dessarte, homologo, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo-se a lide, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e nem honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito, arquive-se. P. R. I.

ADV: ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR (OAB 13509/SC), MAICON LAZIER REICHEL (OAB 35919/SC)
Processo 0300616-72.2015.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Arno Faerber EPP - Revisa Auto Center - Réu: Aloir Neives Quagliotto (FI) - Revisao Auto Pecas - Os pressupostos processuais e as condições da ação encontram-se presentes, e não há nulidades ou irregularidades a serem supridas. O processo, portanto, está em ordem. Havendo necessidade de dilação probatória para a resolução da quaestio juris, designo o dia 10.12.2015, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Fixo como pontos controvertidos: a) desde quando as partes utilizam como título de estabelecimento empresarial (nome fantasia) as expressões "Revisa Auto Center" (autor) e "Revisa Auto Peças" (réu); b) as expressões já causaram confusão aos clientes. As partes deverão trazer suas testemunhas, independentente de intimação, até o número de 3; caso requeiram a intimação das testemunhas, deverão apresentar o rol até 5 dias antes da audiência (Lei n. 9.099/95, art. 34). Se necessário, expeça-se carta precatória de inquirição, com prazo de 45 dias (CPC, art. 201), e/ou requisite(m)-se a(s) testemunha (CPC, art. 412, § 2º). Intimem-se.

ADV: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 22759/PR), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687AS/C), ACIR OLISKOWSKI (OAB 7720/SC)
Processo 0300517-05.2015.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Maria Luisa de Lara - Réu: Multiloja - Horfran Comercio Eletro Moveis - 1. A decadência merece ser afastada, por dois motivos: a) o prazo de 90 dias não é contado a partir da data da compra e venda, mas a contar da constatação do vício do produto; b) a causa de pedir não é fundada em vício do produto, mas no descumprimento contratual quanto à ausência de montagem da cômoda. 2. Os pressupostos processuais e as condições da ação encontram-se presentes, e não há nulidades ou irregularidades a serem supridas. O processo, portanto, está em ordem. Havendo necessidade de dilação probatória para a resolução da quaestio juris, designo o dia 9.12.2015, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Fixo como ponto(s) controvertido(s) se a montagem da cômoda foi ou não contratada. As partes deverão trazer suas testemunhas, independentente de intimação, até o número de 3; caso requeiram a intimação das testemunhas, deverão apresentar o rol até 5 dias antes da audiência (Lei n. 9.099/95, art. 34). 3. Intimem-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0300906-87.2015.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Autor: Rosilda Ferreira de Souza Presiler - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - 1. Inexiste procuração outorgada pela parte ré em favor dos subscritores das peças de fls. 35-54 e 80-81. Assim, intime-se a parte ré para juntar procuração, inclusive com poderes especiais para transigir, aos advogados subscritores das peças de fls. 35-54 e 80-81, no prazo de 10 dias. 2. Após, voltem conclusos para análise da petição de fls. 80-81. 3. Intimem-se.

ADV: BIANCA ROBERTA COSER NEPPEL (OAB 21025/SC)
Processo 0301423-92.2015.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Elenice Izaura Neppel Waismann - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi Movel S/A - A parte autora requereu a extinção do feito, pois a parte ré encaminhou novo chip e resolveu o problema que deu origem ao litígio (fl. 31). Desaparecido o litígio, há flagrante falta de interesse processual, de modo que o processo deve ser julgado extinto. À vista do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito, arquive-se. P. R. I.

ADV: CLAUDIA ADRIANE KORNALEWSKI (OAB 28848/SC), CLAUDIA ADRIANE KORNALEWSKI (OAB 46354/PR)
Processo 0301451-60.2015.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: Ernani Oleinik - Réu: Neon Distribuidora de Produtos Eletronicos Ltda - Réu: Akatus Meios de Pagamento S/A - 1. Proceda-se à retirada da tarja de segredo de justiça, pois não há ordem judicial nesse sentido. Ademais, a regra é publicidade dos atos processuais (CRFB, art. 93, IX). 2. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial e: a) comprovar seu atual domicílio, em razão da divergência de dados (fls. 1, 12-13, 15 e 16); b) especificar o quantum referente ao pedido de repetição do indébito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). 3. No mesmo prazo, deverá comprovar sua condição financeira, pois exerce a profissão de locutor, mediante juntada de

prova de recebimento da remuneração, para fins de exame da justiça gratuita.

ADV: ICARO RUSCHEL RIBAS (OAB 74027/PR)
Processo 0301465-44.2015.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Clarice Aparecida Pereira da Silva - Autor: Clarice Aparecida Pereira da Silva - Autor: Clarice Aparecida Pereira da Silva - Réu: Cnova Comércio Eletrônico - Réu: Cnova Comércio Eletrônico - Réu: Cnova Comércio Eletrônico - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - A parte autora pretende a concessão de antecipação de tutela para excluir o nome do órgão de proteção ao crédito (fls. 14-15). Entretanto, o pedido deduzido é condenatório (fls. 14-15), revelando, aí, a incompatibilidade e falta de identidade (correlação/congruência) entre os efeitos da tutela provisória e a definitiva. Como se vê, a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, obter coisa diversa da tutela definitiva, o que é inviável, diante do vínculo de dependência (Cf. BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2009. p 419; NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 11. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 547; STJ, MC 7720/GO, rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.2.2004; REsp 694251/AM, rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, j. 16.12.2004). À vista do exposto, determino que a autora emende a petição inicial, adequando o pedido de antecipação de tutela ao da tutela definitiva, no prazo de 10 dias. Intime-se.

ADV: LEANDRO WEISSHARR (OAB 63962PR)
Processo 0301479-28.2015.8.24.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - Autor: Giovani Vanderlei Steingräber - Réu: Tim Sul S/A - 1. O art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República estabelece que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A presunção da declaração hipossuficiência econômica é relativa, podendo o Juiz, no caso de dúvida, condicionar o benefício da justiça gratuita à comprovação da sua renda mensal e das reais condições financeiras (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2006.037767-9, Des. Trindade dos Santos). É que a declaração de hipossuficiência não "obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 11. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 1.562). A parte autora não comprovou a sua real capacidade econômica. Não juntou declaração de imposto de renda, carteira de trabalho atualizada, contracheque, etc., o que inviabiliza a aferição da insuficiência de recursos, cujo requisito é necessário à concessão do benefício almejado. À vista do exposto, determino que a parte autora comprove sua atual situação econômica, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. 2. No mesmo prazo, deverá emendar a petição inicial para esclarecer qual linha telefônica é de sua titularidade, em razão da divergência de dados existentes entre a petição inicial (n. 42 9928-1841 - fls. 1-9) e o "registro de atendimento TIM Brasil" (n. 42 9926-1841 - fl. 13), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). 3. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO UNIÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO ZIMERMANN GERBER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMARIZE TEREZINHA BUGHAY WILKOSZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0454/2015

ADV: FAUZI BAKRI (OAB 24457/PR), FÁBIO AMARAL NOGUEIRA (OAB 24640/PR)
Processo 0300485-97.2015.8.24.0052 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Jair Kozowski - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Fica intimado o procurador do autor para, em 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da GRJ de fls. 57, no montante de R$ 91,03, para intimação pessoal do autor para comparecimento à audiência designada para o dia 1.12.2015, às 14:45. Fica o procurador ciente de que a referida guia encontra-se disponível na internet e, caso entenda pertinente o não recolhimento da mesma, deve informar nos autos, no mesmo prazo, que a parte comparecerá ao ato independentemente de intimação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO UNIÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO ZIMERMANN GERBER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VERA LÚCIA SCHEIBE LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0450/2015

ADV: MARCELO DALTON DALMOLIN (OAB 59646/PR)
Processo 0300034-72.2015.8.24.0052 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Gean Carlos Konopka - Requerente: Gean Carlos Konopka - Requerido: João Carlito Mikatowicz - Requerido: João Carlito Mikatowicz - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: João Carlito Mikatowicz, R$ 38,11

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PORTO UNIÃO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ARANHA PACHECO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRIO LUÍS BUCH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 6557/2015

ADV: EDSON ROBERTO MARAFFON (OAB 22084/SC), HELIO DE MACEDO KRULJAC (OAB 29789/SC)
Processo 0001136-42.2014.8.24.0052 (052.14.001136-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: J. J. W. - A apresentação de alegações finais é imprescindível, sob pena de nulidade. Transcorrido o prazo sem a apresentação das alegações finais pelo advogado constituído (fl. 94 - substabelecente), impõe-se a intimação do outro (fl. 81 - substabelecido), para que as apresente, no prazo de 5 dias. Decorrido novamente o prazo sem que sejam apresentadas as alegações finais, intime-se a parte ré, pessoalmente, para que constitua novo procurador, no prazo de 5 dias, para exercer essa função. Expeça-se carta precatória. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que em caso de inércia, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

Presidente Getúlio

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSMAEL RODRIGO CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉCIO GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0158/2015

ADV: MORGANA BERTOLDI (OAB 28858/SC)
Processo 0000608-50.1995.8.24.0027 (027.95.000608-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Mário Poffo - Executado: Edmundo Wippel - Executado: James Ademir Wippel - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento das custas intermediárias, no valor de R$ 8,17, cujo boleto já está disponível para emissão na internet, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FRANCIS PATRICK KIETZER (OAB 18723/SC)
Processo 0001316-92.2008.8.24.0141 (141.08.001316-3) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Zulmira Regina Piccoli Sampietro - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Presidente Getúlio - Fica intimada a autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto às informações de fls. 282/285.

ADV: RENATO RUDOLFO BECKER (OAB 14612/SC), GREICE ELEN TOMELIN (OAB 17253/SC)
Processo 0001379-20.2008.8.24.0141/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Wilson Prust - Autor: Wilson Prust - Autor: Mauricio Prust - Autor: Mauricio Prust - Autor: Rosane Prust Pamplona - Autor: Rosane Prust Pamplona - Autor: Dieter Prust - Autor: Dieter Prust - Autor: Claudemir Prust - Autor: Claudemir Prust - Autor: Cátia Prust - Autor: Cátia Prust - Autor: Michael Carlos Treitinger - Autor: Michael Carlos Treitinger - Autor: Roseli Del Sent Rocha - Autor: Roseli Del Sent Rocha - Autor: Geraldo Webber dos Santos - Autor: Geraldo Webber dos Santos - Autor: Terezinha Lanznaster - Autor: Terezinha Lanznaster - Autor: Genilson Cipriani - Autor: Genilson Cipriani - Autor: Gladys Tatiane dos Santos Cipriani - Autor: Gladys Tatiane dos Santos Cipriani - Autor: Genésio Manuel Vargas - Autor: Genésio Manuel Vargas - Autor: André Luís Coffy Cremonti - Autor: André Luís Coffy Cremonti - Autor: Ana Cláudia Landarim Cremonti - Autor: Ana Cláudia Landarim Cremonti - Autor: Eloi Jorge Weinrich - Autor: Eloi Jorge Weinrich - Réu: Osni Aloísio Sartor - Réu: Osni Aloísio Sartor - Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: NICACIO GONCALVES FILHO (OAB 11095/SC)
Processo 0001400-93.2008.8.24.0141 (141.08.001400-3) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos - Autor: Valdir Alexandre Avancini - Autor: Lário Ramos - Autor: Maurino dos Santos - Autor: Alvaro Claudino dos santos - Autor: Arlindo Albino - Autor: José Alberto Peron - Autor: Maria Iracema Wippel - Réu: Brasil Telecom S/A - Vistos etc. Promova-se a criação de novo volume nos autos, conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça. Recebo a apelação nos seus efeitos legais - suspensivo e devolutivo. Intimem-se os autores para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

ADV: MÁRCIO RUBENS PASSOLD (OAB 12826/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0500010-26.2011.8.24.0141 (141.11.500010-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Autor: Banco Santander Leasing S.A Arrendamento Mercantil - Réu: Camila Fischer - Fica intimado o autor para, querendo, manifestar-se sobre a informação da contadoria judicial (devolução de valores R$ 136,55), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO MODESTO POLETTI (OAB 027.401/SC)
Processo 0001013-73.2011.8.24.0141 (141.11.001013-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Fernando Modesto Poletti - Embargado: Edimar Schissl - Diante da sentença prolatada nos autos de Impugnação ao Valor da Causa n. 0001013-73.2011.8.24.0141/0001, transladada a estes autos sob páginas 49/50, fica intimado o embargante para retificar o valor dos embargos do devedor, devendo promover, no prazo de 15 (quinze) dias, a complementação das custas processuais.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR (OAB 17384/SC)
Processo 0500067-44.2011.8.24.0141 (141.11.500067-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: A. M. - Réu: A. M. - Fica intimado o autor para, no prazo de 5 dias, informar seus dados bancários com fim de expedição de alvará.

ADV: ELVIS SCHATTENBERG (OAB 16403/SC)
Processo 0001396-51.2011.8.24.0141 (141.11.001396-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Nestor Fillagranna - Fica intimado o recorrente para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar suas razões.

ADV: FABIO BERNDT SLONCZEWSKI (OAB 7209/SC), RAQUEL WOLLERT (OAB 17234/SC)
Processo 0001113-28.2011.8.24.0141 (141.11.001113-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União Federal - Executado: Simoni Possamai - Diante do exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 156, I do Código Tributário Nacional, julgo extinto o presente processo. Custas pela parte executada, conforme art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e pagas as custas, arquive-se.

ADV: RENATO RUDOLFO BECKER (OAB 14612/SC), GREICE ELEN TOMELIN (OAB 17253/SC), ROMUALDO KLING (OAB 30507/SC)
Processo 0001938-69.2011.8.24.0141 (141.11.001938-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falso testemunho ou falsa perícia - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Ivo Krauss - Fica intimado o advogado Renato Rudolfo Becker quanto a expedição de Carta Precatória à Comarca de Blumenau-SC para a inquirição do acusado.

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607/SC)
Processo 0002185-50.2011.8.24.0141 (141.11.002185-1) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Executado: Elimar Chiodini - Executado: Vanderléia Reich - Fica intimado o exequente para, querendo, manifestar-se sobre a informação da contadoria judicial (devolução de valores R$ 25,52), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VICTOR PAULO CIPRIANI (OAB 11873/SC), RENATO RUDOLFO BECKER (OAB 14612/SC), GREICE ELEN TOMELIN (OAB 17253/SC), ROMUALDO KLING (OAB 30507/SC), THIAGO CIPRIANI (OAB 32799/SC)
Processo 0000426-17.2012.8.24.0141 - Procedimento Ordinário - Corretagem - Autor: S. B. M. - Autor: S. B. M. - Autor: S. B. M. - Reconvinte: I. B. - Reconvinte: I. B. - Reconvinte: I. B. - Réu: I. B. - Réu: I. B. - Réu: I. B. - Reconvindo: S. B. M. - Reconvindo: S. B. M. - Reconvindo: S. B. M. - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2016, às 16:30 hs. Intime-se a testemunha residente nesta Comarca, arrolada à página 124. Expeça-se carta precatória inquiritória à Comarca de Balneário Camboriu/SC para oitiva da testemunha Francisco Carlos Dietrich. Intimem-se as partes através de seus procuradores.

ADV: CHRISTIANO ARODY SCHLEMPER (OAB 31641/SC)
Processo 0001153-73.2012.8.24.0141 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Osmar Schattenberg - Fica intimado o recorrente para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar suas razões.

ADV: TARCISIO DE ADADA (OAB 7329/SC)
Processo 0300761-89.2014.8.24.0141 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Adelinde Hoepers Dirksen - Autor: Adelinde Hoepers Dirksen - Autor: Adelinde Hoepers Dirksen - Autor: Adelinde Hoepers Dirksen - Réu: Estado de Santa Catarina

- Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes quanto à designação de data para a realização da perícia, dia 08 de dezembro de 2015, às 11 horas, a ser realizada no Posto de Saúde Centro da cidade de Presidente Getúlio, tendo como perito responsável o Dr. André Vicente D'Aquino.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)
Processo 0001219-82.2014.8.24.0141 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Maicon Karsten - Autor: Maicon Karsten - Réu: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial para afastar a incidência de tarifa de cadastro, determinando a restituição simples ao autor dos valores exigidos a maior, admitida a compensação, rejeitando os demais pedidos. Considerando a pequena sucumbência do réu, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da parte adversa, arbitrados em R$ 800,00, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente os autos com as devidas baixas.

ADV: TARCISIO DE ADADA (OAB 7329/SC)
Processo 0000668-68.2015.8.24.0141 - Embargos de Declaração - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Embargante: Nelci Regina dos Santos Bublitz - Embargado: Estado de Santa Catarina - Não havendo omissão a ser saneada, conheço do recurso para rejeitar os embargos de declaração. P.R.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSMAEL RODRIGO CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉCIO GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1642/2015

ADV: FERNANDO MIOTTO (OAB 22750/SC)
Processo 0001366-84.2009.8.24.0141 (141.09.001366-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Henry Henning - Executado: Jóice Voigt - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se da certidão do oficial de justiça de p. 36.

ADV: THIAGO CIPRIANI (OAB 32799/SC), LUIS RICARDO ERCKMANN (OAB 32746/SC)
Processo 0000655-74.2012.8.24.0141 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Renata Chiodini - Autor: Renata Chiodini - Autor: Renata Chiodini - Réu: Celesc Distribuidora S.A. - Réu: Celesc Distribuidora S.A. - Réu: Celesc Distribuidora S.A. - Declaro o feito saneado. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, pena de preclusão. Caso tencionem inquirir testemunhas, deverão, desde já, apresentar o respectivo rol a fim de que este Juízo possa otimizar a pauta de audiências.

ADV: EVERTON POFFO (OAB 34163/SC)
Processo 0001178-86.2012.8.24.0141 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Cleber Del'Sent Pandini - Exequente: Cleber Del'Sent Pandini - Executado: Jair Montagna - Executado: Jair Montagna - Defiro o pedido formulado pelo exequente, e adjudico em seu favor o bem penhorado e já removido à página 27. Expeça-se o auto de adjudicação. Após, à Contadoria Judicial para atualização do débito indicado no petitório retro, devendo os autos voltarem conclusos.

ADV: RENATO RUDOLFO BECKER (OAB 14612/SC), GREICE ELEN TOMELIN (OAB 17253/SC), ROMUALDO KLING (OAB 30507/SC)
Processo 0800246-31.2013.8.24.0141 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Genivaldo Vendolino Frare - Executado: Charles Ralf Tank - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se da certidão do oficial de justiça de p. 33.

ADV: RENATO RUDOLFO BECKER (OAB 14612/SC), GREICE ELEN TOMELIN (OAB 17253/SC), ROMUALDO KLING (OAB 30507/SC)
Processo 0800285-28.2013.8.24.0141 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Exequente: Sido Reckelberg - Executado: Edir Lemos de Jesus - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se da certidão do oficial de justiça de p.38.

ADV: FERNANDO MIOTTO (OAB 22750/SC)
Processo 0800533-91.2013.8.24.0141 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Henry Henning - Executado: Andréia Aparecida Oribka - Não há que se falar em busca do endereço da mãe da executada, uma vez que não é a obrigada pela dívida exequenda. Deverá o feito regularmente tramitar contra a executada Andréia Aparecida Oribka, razão pela qual, indefiro o pedido formulado à página 47. Desta forma, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito.

ADV: EVERTON POFFO (OAB 34163/SC)
Processo 0300416-26.2014.8.24.0141 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Bernardi Marterias de Construção LTDA ME - Executado: Tiago Longen - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se da certidão do oficial de justiça de p. 38.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)
Processo 0300673-51.2014.8.24.0141 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Autor: Instituição Comunitária de Crédito Blumenau - Solidariedade - ICC BLUSOL - Réu: Juliana da Silva Tessarolli - Réu: Margarida da Silva - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se da certidão do oficial de justiça de p. 79.

ADV: EVERTON POFFO (OAB 34163/SC)
Processo 0300843-23.2014.8.24.0141/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura - Exequente: Fronza & Cia. Ltda. Epp. - Executado: Gleison Leite - Expeça-se mandado de remoção do veículo penhorado à página 20, depositando nas mãos do exequente, ou de quem este indicar. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)
Processo 0300854-52.2014.8.24.0141 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Instituição Comunitária de Crédito Blumenau - Solidariedade - ICC BLUSOL - Executado: Adriana Uhlmann - Executado: Erotides Behring Gerônimo - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito.

ADV: SERGIO LUIS CASAGRANDE BORGES (OAB 9641/SC), ANNA JACKELINE HASS (OAB 28586/SC)
Processo 0300974-95.2014.8.24.0141 - Embargos de Terceiro - Bem de Família - Embargante: Francisco Possamai - Embargante: Francisco Possamai - Embargado: Sergio Luis Casagrande Borges - Embargado: Sergio Luis Casagrande Borges - Declaro o feito saneado. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, pena de preclusão. Caso tencionem inquirir testemunhas, deverão, desde já, apresentar o respectivo rol a fim de que este Juízo possa otimizar a pauta de audiências. De ofício, determino a expedição de mandado de constatação sobre o imóvel objeto do presente feito. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca a fim de verificar a existência de outros bens imóveis de propriedade do embargante.

ADV: TAINA JULYNE DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 39037/SC)
Processo 0301044-15.2014.8.24.0141 - Execução de Título Extrajudicial

- Cheque - Exequente: Luciane Floriani Schoeller - Executado: Arno Reblin Junior - Expeça-se mandado de penhora, remoção e avaliação do veículo indicado à página 32, depositando-se nas mãos do exequente, ou quem este indicar.

ADV: EVERTON POFFO (OAB 34163/SC)
Processo 0301112-62.2014.8.24.0141 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou Fatura - Autor: PG Informática LTDA - EPP - Réu: Edegar Carlos Teixeira - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se da certidão do oficial de justiça de p. 21.

ADV: MARCELO MURITIBA DIAS RUAS (OAB 9596/SC), GIOVANI BOGO (OAB 15929/SC), MARCEL TABAJARA DIAS RUAS (OAB 18525/SC), AIRTON JOSE RIBEIRO (OAB 23842/SC)
Processo 0300027-07.2015.8.24.0141 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Credivale Agência Metropolitana de Microcrédito - Executado: Marlon Walcley Schreiber - Executado: Marga Lindner Schreiber - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito.

ADV: JAIME JUAREZ SCHULZ (OAB 34412/SC)
Processo 0300073-93.2015.8.24.0141 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Autor: Wilson de Jesus da Silva - Autor: Wilson de Jesus da Silva - Réu: Auto Mecânica e Chapeação Joanir - Réu: Auto Mecânica e Chapeação Joanir - Dessa maneira, intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação.

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC)
Processo 0000653-02.2015.8.24.0141 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Mauro Bento - Executado: Márcia Martins de Oliveira - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se da certidão do oficial de justiça de p.21.

ADV: MARCIO JOSE PAVANELLO (OAB 16127/SC)
Processo 0300780-61.2015.8.24.0141 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Silvia da Silva - Réu: Celesc Distribuição S/A - I - Considerando o elevado número de ações de indenização tendo como base o mesmo fato, tendo-se observado o insucesso das audiências de conciliação realizadas, entendo desnecessária a realização da audiência de conciliação prevista na Lei 9.099/95. Outrossim, ressalvo aos litigantes o direito de requerer a designação de tal audiência a qualquer tempo, desde que demonstrem a possibilidade de uma conciliação. II - No que concerne à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, estabelece o art. 3º, do CDC: "Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. (...)". Conclui-se, por óbvio, que a relação entabulada entre os ora litigantes é de consumo, tendo em vista que o suscitado se enquadra na definição legal acima exposta, enquanto a parte autora se enquadra na definição de consumidora, consoante dispõe o art. 2º, caput, do CDC. III - Desta forma, determino a inversão do ônus da prova. IV - Cite-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta, querendo, feita a advertência relativa às conseqüências previstas no art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil.

ADV: JAMES RICARDO SCHWARZROCK (OAB 13745/SC)
Processo 0300848-11.2015.8.24.0141 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Dirceu Feliciano - Réu: CELESC Distribuição S/A - Agencia de Rio do Sul - I - Considerando o elevado número de ações de indenização tendo como base o mesmo fato, tendo-se observado o insucesso das audiências de conciliação realizadas, entendo desnecessária a realização da audiência de conciliação prevista na Lei 9.099/95. Outrossim, ressalvo aos litigantes o direito de requerer a designação de tal audiência a qualquer tempo, desde que demonstrem a possibilidade de uma conciliação. II - No que concerne à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, estabelece o art. 3º, do CDC: "Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. (...)". Conclui-se, por óbvio, que a relação entabulada entre os ora litigantes é de consumo, tendo em vista que o suscitado se enquadra na definição legal acima exposta, enquanto a parte autora se enquadra na definição de consumidora, consoante dispõe o art. 2º, caput, do CDC. III - Desta forma, determino a inversão do ônus da prova. IV - Cite-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta, querendo, feita a advertência relativa às conseqüências previstas no art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil.

ADV: JOHNES SCHATTENBERG (OAB 12975/SC)
Processo 0300952-03.2015.8.24.0141 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Leticia Amabile Paterno - Autor: Leticia Amabile Paterno - Réu: Banco Santander (Brasil) S/A. - Réu: Banco Santander (Brasil) S/A. - Fica intimada a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à Contestação de pp. 23/62.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSMAEL RODRIGO CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉCIO GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1643/2015

ADV: FERNANDO MIOTTO (OAB 22750/SC)
Processo 0800532-09.2013.8.24.0141 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Dadinalar Eletrodomésticos Ltda - Executado: Andréia Aparecida Oribka - Não há que se falar em busca do endereço da mãe da executada, uma vez que não é a obrigada pela dívida exequenda. Deverá o feito regularmente tramitar contra a executada Andréia Aparecida Oribka, razão pela qual, indefiro o pedido formulado à página 49. Desta forma, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito.

ADV: LAURI POSSAMAI (OAB 27770/SC)
Processo 0300860-25.2015.8.24.0141 - Monitória - Nota Promissória - Autor: Sol Incorporadora Imobiliária Ltda - Lider Imobiliária - Réu: Osni Aloisio Sartor - Prescreve o enunciado n. 8 do FONAJE: "As ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais". Deste modo, incabível o processamento de ação monitória perante os Juizados Especiais. Todavia, por medida de economia processual, deixo de extinguir o feito, determinando a simples retificação dos registros, para que a presente demanda passe a tramitar pelo procedimento ordinário. Intime-se a autora para, no prazo de trinta dias, recolher as custas processuais, pena de extinção. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSMAEL RODRIGO CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉCIO GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1644/2015

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC), MARCIO JOSE PAVANELLO (OAB 16127/SC)
Processo 0000455-33.2013.8.24.0141 - Procedimento Ordinário -

Direito de Imagem - Autor: Ivo Fistarol - Réu: Jorge Gomes Monteiro Neto - Certifique-se quanto ao atendimento pelo Autor à intimação de página 86. Após, a fim de otimizar a pauta de audiência deste Juízo, intime-se o Réu para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seu rol de testemunhas, sob pena de preclusão da prova.

ADV: AROLDO SCHUNKE (OAB 6655/SC), ILDA VALENTIM (OAB 19397/SC)
Processo 0300812-03.2014.8.24.0141 - Divórcio Litigioso - Fixação - Requerente: T. da S. de S. - Requerente: T. da S. de S. - Requerente: T. da S. de S. - Requerente: T. da S. de S. - Requerido: J. T. de S. - Requerido: J. T. de S. - Requerido: J. T. de S. - Requerido: J. T. de S. - Ficam intimadas as partes quanto à designação de audiência na comarca deprecada de Barra Velha, dia 17 de novembro de 2015, às 15h15min.

ADV: EVANDRO DUARTE DOS ANJOS (OAB 24435/SC), GUILHERME LUCIANO DOS ANJOS (OAB 30372/SC)
Processo 0300037-51.2015.8.24.0141 - Carta Precatória Cível - Penhora - Exequente: Credirio Fomento Mercantil Ltda. - Executado: Fabricio Possamai - Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas intermediárias, no valor de R$ 44,63, cujo boleto já está disponível para emissão na internet.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0300386-54.2015.8.24.0141 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Suele da Silva Chechi - Réu: Suele da Silva Chechi - Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de página 65.

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0300816-06.2015.8.24.0141 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. E. C. da S. - Exequente: A. E. C. da S. - Exequente: A. E. C. da S. - Executado: R. da S. F. - Executado: R. da S. F. - Executado: R. da S. F. - Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de página 16.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0300832-57.2015.8.24.0141 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Clarice Reickmann - Réu: Clarice Reickmann - Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de página 40.

ADV: MARCOS AURÉLIO ZIMMEMANN (OAB 6890/SC)
Processo 0000819-34.2015.8.24.0141 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: V. E. S. - Executado: R. S. - Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de página 13.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC)
Processo 0300914-88.2015.8.24.0141 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Jonatan Johanson - ME - Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de página 46.

ADV: VICTOR PAULO CIPRIANI (OAB 11873/SC), THIAGO CIPRIANI (OAB 32799/SC)
Processo 0301012-73.2015.8.24.0141 - Seqüestro - Liminar - Requerido: João Geraldo Pandini - Requerente: Immo Wilhelm - Requerente: Immo Wilhelm - Requerido: Gilberto Freitas - Requerido: Gilberto Freitas - Requerido: Maiko Rafael Starke - Requerido: Maiko Rafael Starke - Requerido: João Geraldo Pandini - Ante o exposto, DEFIRO a liminar pretendida, a fim de determinar po sequestro do trator agrícola MF 283/4RM e uma plaina agrícola PAM 600 BT, o qual se encontram apreendidos junto à delegacia da polícia civil de Presidente Getúlio, nomeando como depositário o requerente. Como garantia/caução, neste momento processual, aceita-se o próprio bem apreendido, diante do contrato acostado à fl. 11-13 e nota fiscal de fl. 13. Expeça-se o competente mandado de sequestro e termo de depositário. Intime-se. Citem-se os réus dos termos da demanda proposta, para contestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretendem produzir.

ADV: PATRICIA ANDREIA HECK (OAB 23831/SC)
Processo 0001016-86.2015.8.24.0141 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: P. de O. G. - Executado: N. de S. G. - Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao teor da certidão de página 20.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL LAZZARIN COUTINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉCIO GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1641/2015

ADV: INACIO PAVANELLO (OAB 10133/SC)
Processo 0000594-56.2001.8.24.0027 (027.01.000594-0) - Execução Fiscal - Exequente: Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - Executado: Valfrid Renaldo Schonrock - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Valfrid Renaldo Schonrock, R$ 410,76

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)
Processo 0001818-26.2011.8.24.0141 (141.11.001818-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Valdemiro Meneghelli - Autor: Valdemiro Meneghelli - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, R$ 546,53

Vara Única - Edital

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2016
O DOUTOR JOSMAEL RODRIGO CAMARGO, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.
Faz saber a todos que tiverem conhecimento do presente edital de alistamento para o ano de 2016, nos termos do art. 425 e seguintes do CPP.

NOME	PROFISSÃO	MUNICÍPIO
ADEMAR GONÇALVES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	DONA EMMA
ADENYLSO SCHREIBER	EXPEDIDOR	PRESIDENTE GETÚLIO
AGNALDO ALVES DE SOUZA	TÉCNICO AGRÍCOLA	DONA EMMA
AIRTON MORLÓ	COMERCIANTE	VITOR MEIRELES
ALCIDES VIEIRA DO AMARAL	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
ALDO POSSAMAI	EMPRESÁRIO	WITMARSUM
ALÉSIO ROMAR VANSUÍTA	COMERCIANTE	VITOR MEIRELES
ALEX DE LIMA	LOCUTOR	PRESIDENTE GETÚLIO

ALEXANDRE SUCHARA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE GETÚLIO
ALINE DE GRACIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE GETÚLIO
AMÁBILE DE PARIS PATERNO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
AMANDA ALFARTF FAGUNDES	ESCREVENTE NOTORIAL	DONA EMMA
AMARILDO INÁCIO DOS SANTOS	ESTUDANTE	PRESIDENTE GETÍLIO
ANA CARLA FILLAGRANNA	ESTAGIÁRIA	PRESIDENTE GETÚLIO
ANA PAULA DA ROCHA	TECNICA EM ENFERMAGEM	PRESIDENTE GETÚLIO
ANA PAULA DE OLIVEIRA	CAIXA - COMÉRCIO	PRESIDENTE GETÚLIO
ANAIR BECKER	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	PRESIDENTE GETÚLIO
ANALI ROSANA SCHOENFELDER DECARLE	ASSISTENTE SOCIAL	PRESIDENTE GETÚLIO
ANALU MOSER FUSINATO	PROFESSORA	VITOR MEIRELES
ANASTACIA SANTANA GONÇALVES	PROFESSORA	WITMARSUM
ANDRÉ FELIPE POFFO	ESTAGIÁRIO	PRESIDENTE GETÚLIO
ANDRÉ RADLOFF	COMERCIANTE	PRESIDENTE GETÚLIO
ANDREI IDECKER	SERVIDOR PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
ANDRÉIA STEUCK	AGRICULTORA	PRESIDENTE GETÚLIO
ANDRESSA BARDINI	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	PRESIDENTE GETÚLIO
ANNA GABRIELA MINUSCULI	ESTUDANTE - DIREITO	PRESIDENTE GETULIO
ANNA PAULA GUESSE AX	FUNCIONÁRIO PÚBLICA	DONA EMMA
ANTONINHO SCHMOELDER	VEREADOR	WITMARSUM
ARCÍSIO HOPPE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
ARÉCIO GILMAR LINDNER	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	DONA EMMA
AROLDO DE FREIN	APOSENTADO	WITMARSUM
ARTHUR POFFO	FUNCIONARIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
AVELINO PEREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETULIO
BÁRBARA BAGIO	ESTUDANTE	PRESIDENTE GETÚLIO
BENTO FRANCISO SILVY	APOSENTADO	VITOR MEIRELES
BIANCA HESS DAS CHAGAS LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
BRUNA DANIELE MACHADO BRANDT	AGENTE DE SAÚDE	PRESIDENTE GETULIO
BRUNA ESTEFANI MARTARELLO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	PRESIDENTE GETÚLIO
BRUNO LOCH	PROFESSOR	PRESIDENTE GETÚLIO
CARLOS CASSIANO HILLESCHEIM	APOSENTADO	VITOR MEIRELES
CARLOS SCHULZE	ESCRITURÁRIO	PRESIDENTE GETÚLIO
CAROLINA GUESSER	ATENDENTE COMERCIAL	DONA EMMA
CÁTIA DONSCHEN PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	PRESIDENTE GETÚLIO
CÁTIA ELIANE RINERT MOHR	PROFESSORA	PRESIDENTE GETÚLIO
CHEILA CRISTINE GRAMKOW	PROFESSORA	PRESIDENTE GETÚLIO
CLAUDIA MENEGHELLI FUSINATO	AGENTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	VITOR MEIRELES
CLÊONIS KEMPER	AGRICULTOR	WITMARSUM
CLÓVIS EICKENBERG	PROFESSOR	VITOR MEIRELES
CLÓVIS SCHATEMBERG	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
CRISLAINE STEUCK	COSTUREIRA	VITOR MEIRELES
CRISTINA POSSAMAI DE OLIVEIRA MUNIZ	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	DONA EMMA
DAILACLER AVI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
DANIEL RODRIGO PRUST	AUXILAR DE PRODUÇÃO	PRESIDENTE GETÚLIO
DANIELA MARTA FEY	SECRETARIA	WITMARSUM
DARCI SPANCERSKI	VEREADOR	WITMARSUM
DÉBORA PETRY	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	DONA EMMA
DEISE REIMER	BANCÁRIA	PRESIDENTE GETÚLIO
DENILSON SEVEI MASSOM	COMERCIANTE	VITOR MEIRELES
DIAGORA TAVARES	VENDEDORA	PRESIDENTE GETÚLIO
DIANA ESCOTINI DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
DITMAR DUWE	VENDEDOR	PRESIDENTE GETÚLIO
DORIVAL PASCOAL LUNELLI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
EDIR CARLOS SPIESS	SERVIÇOS GERAIS HOSPITAL	WITMARSUM
EDITE HOEPERS AGUIAR	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
EDSON AURÉLIO FISTAROL	ENGENHEIRO CIVIL	VITOR MEIRELES
EDSON VALENTIN RAMOS	PROFESSOR	PRESIDENTE GETÚLIO
EDUARDA FOSSA MONDINI	ESTUDANTE - DIREITO	PRESIDENTE GETÚLIO
ELENIR TEREZINHA DA SILVA WANGRADT	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
ELIO DEVIGILLI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
ELISIANE ROSSI	COMERCIANTE	PRESIDENTE GETÚLIO
ÉLVIA FOSSA MALCZEWISKI	APOSENTADA	VITOR MEIRELES

EMANUELA TAISA MOSER STARKE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE GETÚLIO
ERNA SCHWARZ PAULI	PROFESSORA	PRESIDENTE GETÚLIO
EVALDO BÖING	COMERCIANTE	VITOR MEIRELES
EVANDRO SOARES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
FABIANO PIZZUTI	BANCÁRIO	PRESIDENTE GETÚLIO
FERNANDO FRARE	COOPERATIVISTA	DONA EMMA
FRANCIRLEI RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE GETÚLIO
FRANSUÁ SCHWARZ	ESTUDANTE	DONA EMMA
GENÉSIO WIPPEL	APOSENTADO	WITMARSUM
GEOVAN STUEPP	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE GETÚLIO
GERIN KRUG	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DONA EMMA
GIAN SCHULENBURG	SERVIDOR PÚBLICO	DONA EMMA
GIANE KEMPER NIEDERHAUS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
GIOVANA BIANCA DAROLT HILLESHEIM	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	WITMARSUM
GISELE DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA	DONA EMMA
GRAZIELI SUCHARA	COSTUREIRA	PRESIDENTE GETÚLIO
GUILHERME RODRIGUES FRANCO	ESTUDANTE - DIREITO	PRESIDENTE GETÚLIO
HEINRICH SCHWATZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	DONA EMMA
IEDA BERNARDI DE CHAVES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
ILIETE FERREIRA DE SOUZA	PROFESSORA	PRESIDENTE GETÚLIO
INO JOSE JUNIOR SCHRAMM	SERVIDOR PÚBLICO	WITMARSUM
ISABEL CRISTINA ZERMIANI PROCHNOW	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	WITMARSUM
ITAMAR CHRISTÓVÃO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	DONA EMMA
IVAN GILBERTO ROZA	BANCÁRIO	PRESIDENTE GETÚLIO
IVANIR GONÇALVES	DO LAR	PRESIDENTE GETÚLIO
IVANOR BÖING	COMERCIANTE	VITOR MEIRELES
JAIR PEDRO DE S'ANTANNA	PROFESSOR	PRESIDENTE GETÚLIO
JAIR RIZZIERI	COMERCIANTE	DONA EMMA
JAIR WIPPEL	AGENTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	VITOR MEIRELES
JAIRO NAIR BERKENBROCK	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
JERÔNIMO SCHMITH	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
JESSE JAMES OLIANI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
JOANA PATRÍCIA RIETZLER	FUNCIONARIO PÚBLICO	DONA EMMA
JOÃO FERRARI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
JOÃO LEONARDO BARTH	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE GETÚLIO
JOÃO ROBERTO BÖING	COMERCIANTE	VITOR MEIRELES
JONATAN ZAPPAS	TÉCNICO AGRÍCOLA	DONA EMMA
JOSÉ CARLOS GARBARI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE GETÚLIO
JOSÉ MARQUES	AGRICULTOR	DONA EMMA
JOSÉ RODRIGO LEÃO	BANCÁRIO	PRESIDENTE GETÚLIO
JUCIMERI CRISTINA DA CONCEIÇÃO BEPLER	PROFESSORA	PRESIDENTE GETÚLIO
JÚLIA NATÁLIA WINTER	ESTAGIÁRIA	PRESIDENTE GETÚLIO
JULIANA DEBATIN	ESTUDANTE	DONA EMMA
JULIANA LANGE	ARQUITETA	PRESIDENTE GETÚLIO
JULIANA SOARES DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	WITMARSUM
KATIANE VENTURA LUNELLI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE GETÚLIO
KEITY CARLA BECKHAUSER	PROFESSORA	PRESIDENTE GETÚLIO
KETRY POFFO	BALCONISTA	DONA EMMA
KEULY ADRIANA BADEL	PROFESSORA	DONA EMMA
LARISSA DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	WITMARSUM
LAUDELINO CIPRIANI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
LEANDRO PEREIRA	PROFESSOR	PRESIDENTE GETÚLIO
LENIR MARIA BACK SCHMITT	APOSENTADA	VITOR MEIRELES
LENUIR EFFTING	AUTÔNOMO	PRESIDENTE GETÚLIO
LEONICE PAULINA POFFO BEPLER	PROFESSORA	PRESIDENTE GETÚLIO
LEONOR LUZIA LARGURA PADOIN	APOSENTADA	WITMARSUM
LETÍCIA PAVANELLO	ESTUDANTE	DONA EMMA
LEVI LAÉRCIO BECKER	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
LINDOMAR ANTUNES FERREIRA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	PRESIDENTE GETÚLIO
LONGINO KUHNEN	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
LUANA SUTIL VELHO STEINER	ESTUDANTE - ADMINISTRAÇÃO	PRESIDENTE GETÚLIO
LUCAS PANDINI	ESTAGIÁRIO	PRESIDENTE GETÚLIO
LUCIANA FISTAROL	COMERCIANTE	VITOR MEIRELES
LUCIR POSSAMAI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM

LUIS CARLOS WILHELM	COMERCIANTE	PRESIDENTE GETÚLIO
LUIZ POFFO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
MARCELO CRISTIANO MARTINS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
MARIA APARECIDA SCUSSEL CHIMINELLO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
MARIA FOSSA SILVY	APOSENTADA	VITOR MEIRELES
MARIANI BALLAND CHRISTÓVÃO	PROFESSORA APOSENTADA	PRESIDENTE GETÚLIO
MARILETE NITZ MEDEIROS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
MARINEUSA FOSSA BERNARDY	COMERCIANTE	VITOR MEIRELES
MÁRIO KRUG	EMPRESÁRIO	WITMARSUM
MÁRIO POFFO	COMERCIANTE	PRESIDENTE GETÚLIO
MARISTELA DEMATE DIETRICH	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
MAURI MARCOS WEIRICH	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
MAURINO TOSE	APOSENTADO	VITOR MEIRELES
MAYARA LARISSA VELOSO QUEIROZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE GETÚLIO
MIKAELE JUSTEN	FARMACEUTICA	PRESIDENTE GETÚLIO
MILDO SEHNEN	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
MIRIA FOSSA SILVY	APOSENTADA	VITOR MEIRELES
MORGANA CRISTINA BECKER	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
NEUSA MORETTI MORLÓ	COMERCIANTE	VITOR MEIRELES
NILTON CIPRIANI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
NIVALDO DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
ODIR JOSÉ MENDES	SERVIÇOS GERAIS	PRESIDENTE GETÚLIO
ORIANA FILLAGRANNA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	PRESIDENTE GETÚLIO
OSMAR BAGGIO JUNIOR	ESTUDANTE - ADMINISTRAÇÃO	PRESIDENTE GETÚLIO
PATRÍCIA FAVARIN DIETRICH	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
PAULO MOACIR OLIANI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
RANIERE MOSER	CONTADOR	WITMARSUM
RAQUEL DE OLIVEIRA	COOPERATIVISTA	DONA EMMA
RAUL LANGE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
REGINA DA SILVA	COMERCIANTE	WITMARSUM
REGINA MARLI FUERBRINGER	SECRETÁRIA	PRESIDENTE GETÚLIO
RÉGYS DA VEIGA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
RENATO PAUPITZ	AGRICULTOR	PRESIDENTE GETÚLIO
RICARDO BORGES ZANCANARO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE GETÚLIO
RICARDO LOCH	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
ROBERT LANG	SERVIDOR PÚBLICO	WITMARSUM
RODRIGO PANDINI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE GETÚLIO
ROGÉRIO ADRIANO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
ROMERIS RUBENS REINER	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
RONAN TAFFAREL AX	ESTUDANTE - ADMINISTRAÇÃO	PRESIDENTE GETÚLIO
RONILDO JAROSZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
ROSANE SCHULZE CIPRIANI	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	PRESIDENTE GETÚLIO
ROSE TERESINHA SCHMOELER DE SOUZA	FUNCIONARIA PÚBLICA	DONA EMMA
ROSELY WEINGAERTNER	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
RUAN CARLOS AX	ESTUDANTE	DONA EMMA
RUBENS TILMANN	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
RUBENS WIPPEL	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
RUBIA STANKE	FUNCIONARIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
SABRINA GRACIELA DA SILVA SOARES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
SAMARA BARTH	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE GETÚLIO
SANDRA JAHN	PROFESSORA	DONA EMMA
SANDRA SOARES BECHTOLD	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	PRESIDENTE GETÚLIO
SANDRO MORETTI	COMERCIANTE	VITOR MEIRELES
SANTINO CHRISTÓVÃO	AGENTE DE INSPEÇÃO FEDERAL	PRESIDENTE GETÚLIO
SCHIRLEI SCHMITT	AGENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVA	DONA EMMA
SÉRGIO ROJANIO BORGES	VEREADOR	WITMARSUM
SOLANGE MARIA ANCINI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	PRESIDENTE GETÚLIO
SORAIA FOSSA MOREIRA	PROFESSORA	VITOR MEIRELES
SUELEN TAINÁ FRANZ PANDINI	ESTAGIÁRIA	PRESIDENTE GETÚLIO
SUIANE RAMALHO MARTINS	FUNCIONÁRIA PÚBLICA	PRESIDENTE GETÚLIO
SULEIKA KRAMER MARCÍLIO	FUNCIONARIA PÚBLICA	DONA EMMA
TÂNIA GORET BENKE LAZZARIS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM
TIAGO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO	WITMARSUM
TUSNELDA BARTH	COMERCIANTE	WITMARSUM
VALDELI JOSE SEBASTIÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	VITOR MEIRELES
VALDIR FRITZ BATISTA	SERVIDOR PÚBLICO	DONA EMMA
VALDOMIRO PACHECO	COMERCIANTE	PRESIDENTE GETÚLIO
VANESSA DE ASSIS BAYERSDORFER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE GETÚLIO
VANESSA CARDOSO BOGO	BANCARIA	PRESIDENTE GETÚLIO
VERÔNICA VIEIRA	PROFESSORA	PRESIDENTE GETÚLIO
VILMAR PAULO	SERVIDOR PÚBLICO	WITMARSUM
VINÍCIUS ZAMBONETI	ESTAGIÁRIO	PRESIDENTE GETÚLIO
VIVIANE BONETTI KRÜGER	DO LAR	PRESIDENTE GETÚLIO
ZULEIDE MARILU MANARIN DE FREIN	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	WITMARSUM

Código de Processo Penal:
Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto
1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Parágrafo único - A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados
§ 1º - O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo

especial.
§ 2º - Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.
§ 3º - Incorrerá na multa de trezentos mil-réis o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.
§ 4º - Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Parágrafo único - Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
§ 1º - Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros.
§ 2º - Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento.
§ 3º - Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.
§ 4º - Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.
E para que chegue ao conhecimento de todos, foi determinado a lavratura do presente, o qual foi afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Presidente Getúlio (SC), aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze. Eu, Décio Gonçalves, Chefe de Cartório, que o fiz digitar e subscrevo_____.
JOSMAEL RODRIGO CAMARGO

Quilombo

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE QUILOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VANESSA BONETTI HAUPENTHAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ILIANE MARIA CASAGRANDE GRANDO - MATR. 4511
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0320/2015

ADV: ELOÁ FÁTIMA DANELUZ (OAB 8495/SC), CARLO ANDREAS DALCANALE (OAB)
Processo 0000615-46.2004.8.24.0053 (053.04.000615-0) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Luciano Marcos Cecchin - Executado: Alcemir Luiz Wojciechowski - Considerando que a audiência de conciliação anteriormente realizada restou prejudicada ante a ausência do exequente (fl. 398), designo o dia 09/12/2015, às 13:30 horas, para realização de nova audiência conciliatória. Intimem-se.

ADV: CARLO ANDREAS DALCANALE (OAB)
Processo 0000615-46.2004.8.24.0053 (053.04.000615-0) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Luciano Marcos Cecchin - Executado: Alcemir Luiz Wojciechowski - Fica intimado o procurador do exequente para que informe o novo endereço de seu cliente, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de viabilizar a intimação pessoal para audiência conciliatória agendada para o dia 09/12/2015, às 13:30

ADV: FRANCIS MAITON TESSARO (OAB 29657/SC)
Processo 0000741-96.2004.8.24.0053 (053.04.000741-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Quilombo - Executado: Dimer Darci Bodanese - Cuida-se de Ação de Execução Fiscal, tendo por objeto a(s) certidão(ões) de dívida ativa juntada(s) aos autos. O débito fiscal foi pago pelo executado, conforme informado pelo exequente na petição retro. DECIDO. Considerando a quitação da dívida pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) executado(a). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquive-se.

ADV: ELOÁ FÁTIMA DANELUZ (OAB 8495/SC)
Processo 0001202-92.2009.8.24.0053 (053.09.001202-2) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Avelino Zattera - Autor: Avelino Zattera - Autor: Therezinha Zattera - Autor: Therezinha Zattera - Autor: Danilo Graciolli - Autor: Danilo Graciolli - Autor: Semilda Ecco Graciolli - Autor: Semilda Ecco Graciolli - Réu: Empresa Ernesto F. Bertaso Ltda. - Réu: Empresa Ernesto F. Bertaso Ltda. - I. Designo o dia 04/02/2016, às 16 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. II. Intime-se a parte autora, uma vez que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação (fl. 162). III. Cumpra-se.

ADV: CARLO ANDREAS DALCANALE (OAB), GEANDRO GUSTAVO GEREMIA (OAB 29365/SC), FLAVIA EBERLE (OAB 26238/SC)
Processo 0000445-64.2010.8.24.0053 (053.10.000445-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Idemar Casagranda - Executado: Construtora Seganfredo Ltda - Executado: Renato Seganfredo - Nos termos da petição retro, designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2016, às 13:30 horas. Intime-se.

ADV: JAIR NORBERTO DOS SANTOS (OAB 10986/SC), HUMBERTO PAULO BECK (OAB 9829/SC)
Processo 0000964-05.2011.8.24.0053 (053.11.000964-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Gilmar Antonio Demartini - Autor: Gilmar Antonio Demartini - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Isto posto, designo desde já a data de 11.12.2015, às 13:10 horas, para realização de perícia integrada à audiência de conciliação pelo Dr. José Roberto Ferreira Gerber (CRM 15073) médico do trabalho. Fixo os honorários periciais em R$ 323,22 (trezentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), considerando os parâmetros dos artigos 3º, § 1º e 7º, ambos da Resolução n.º 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Consigno que o expert já foi informado da nomeação pela assessoria jurídica, tendo aceito o encargo, estando ciente da data da audiência, do valor dos honorários (cujo pagamento somente será requisitado/autorizado após a realização do exame) bem como de que, após a elaboração do laudo, deverá responder a todos os quesitos apresentados pelas partes, além de outros questionamentos que porventura surgirem durante a audiência. III. Intime-se as partes e procuradores. IV. Intime-se a parte autora pessoalmente. Após, à réplica. V. Aguarde-se a solenidade. Cumpra-se.

ADV: SONIA MARIA NETTO (OAB 29095/SC), EDSON FLÁVIO CARDOSO (OAB 4847/SC)
Processo 0500285-74.2013.8.24.0053 (053.13.500285-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Ivo Ângelo Bevilacqua - Autor: Ivo Ângelo Bevilacqua - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Isto posto, designo desde já a data de 11.12.2015, às 16:50 horas,

para realização de perícia integrada à audiência de conciliação pelo Dr. José Roberto Ferreira Gerber (CRM 15073) médico do trabalho. Fixo os honorários periciais em R$ 323,22 (trezentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), considerando os parâmetros dos artigos 3º, § 1º e 7º, ambos da Resolução n.º 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Consigno que o expert já foi informado da nomeação pela assessoria jurídica, tendo aceito o encargo, estando ciente da data da audiência, do valor dos honorários (cujo pagamento somente será requisitado/autorizado após a realização do exame) bem como de que, após a elaboração do laudo, deverá responder a todos os quesitos apresentados pelas partes, além de outros questionamentos que porventura surgirem durante a audiência. IV. Cite-se o INSS para, querendo, apresente contestação, no prazo legal, após a data da perícia. Além da contestação, deverá juntar cópia(s) do(s) processo(s) administrativo(s) que concedeu(eram) temporariamente ou indeferiu(iram) o(s) benefício(s) ora pretendido(s). Após, à réplica. V. Aguarde-se a solenidade. Cumpra-se.

ADV: JAIR NORBERTO DOS SANTOS (OAB 10986/SC), HUMBERTO PAULO BECK (OAB 9829/SC)

Processo 0000208-88.2014.8.24.0053 (053.14.000208-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - Autor: Lucivane Fátima Werner Pavão - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Isto posto, designo desde já a data de 11.12.2015, às 16:30 horas, para realização de perícia integrada à audiência de conciliação pelo Dr. José Roberto Ferreira Gerber (CRM 15073) médico do trabalho. Fixo os honorários periciais em R$ 323,22 (trezentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), considerando os parâmetros dos artigos 3º, § 1º e 7º, ambos da Resolução n.º 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Consigno que o expert já foi informado da nomeação pela assessoria jurídica, tendo aceito o encargo, estando ciente da data da audiência, do valor dos honorários (cujo pagamento somente será requisitado/autorizado após a realização do exame) bem como de que, após a elaboração do laudo, deverá responder a todos os quesitos apresentados pelas partes, além de outros questionamentos que porventura surgirem durante a audiência. III. Cite-se o INSS para, querendo, apresente contestação, no prazo legal, após a data da perícia. Além da contestação, deverá juntar cópia(s) do(s) processo(s) administrativo(s) que concedeu(eram) temporariamente ou indeferiu(iram) o(s) benefício(s) ora pretendido(s). Após, à réplica. IV. Aguarde-se a solenidade. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE QUILOMBO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO VANESSA BONETTI HAUPENTHAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ILIANE MARIA CASAGRANDE GRANDO - MATR. 4511

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0319/2015

ADV: ALEXSSANDRO MENEZES (OAB 30317/SC), CHRISTIAN MAX DE ANDRADE (OAB 30796/SC)

Processo 0001249-32.2010.8.24.0053 (053.10.001249-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Autor: Ministério Público de Santa Catarina - Acusado: Sandra Gatto - Acusado: Sandra Gatto - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sandra Gatto, R$ 614,18

Rio do Campo

Vara Única - Edital

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2016

O DR. EDUARDO PASSOLD REIS, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA, DA COMARCA DE RIO DO CAMPO, ESTADO DE SANTA CATARINA E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA MESMA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade e Comarca de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, foi procedido o Alistamento Geral de Jurados desta Comarca, em cumprimento ao disposto nos artigos 425 e 426, ambos do Código de Processo Penal, ficando alistados como jurados, para o ano de 2016, os seguintes cidadãos:

Nome do Jurado	Profissão	Município
Adalgisa Maria Roza Tambosi	Agente Comunitária de Saúde	Rio do Campo
Ademar Fernandes	Guarda de Patrimônio	Santa Terezinha
Adilson Deretti	Comerciante	Rio do Campo
Adriana Luzia Ropelato	Professora	Santa Terezinha
Aglaé Reichardt	Técnica em Enfermagem	Santa Terezinha
Aílton Neves dos Passos Soethe	Funcionário Público	Rio do Campo
Airton Espíndola	Comerciante	Santa Terezinha
Alcides Moratelli	Servidor Público Municipal	Rio do Campo
Alexandre Sempkowski	Servidor Público Municipal	Rio do Campo
Altair Florêncio	Técnico Agrícola	Rio do Campo
Álvaro Maciel Correa	Comerciante	Rio do Campo
Alventina Kulkamp Agostini	Assistente Técnico Pedagógico	Rio do Campo
Amilton Savitski	Fiscal Vigilância Sanitária	Santa Terezinha
Ana Cléia Schwetler Fernandes	Professora	Santa Terezinha
Ana Maria Migliorini da Silva	Comerciante	Rio do Campo
Angelita Tambosi Dias da Silva	Técnica em Enfermagem	Rio do Campo
Anisia de Fatima de Maria	Professora	Santa Terezinha
Anisia Kaleski	Professora	Rio do Campo
Antonio Suffez	Agricultor	Santa Terezinha
Bruno Janning	Agricultor	Rio do Campo
Carina Janning Schmidt	Professora	Rio do Campo
Carlos Alberto Caetano	Professor	Santa Terezinha
Carmen Andrzjevski Janning	Assistente Técnico Pedagógico	Rio do Campo
Celso Pereira	Comerciante	Rio do Campo
Charles Manrich	Professor	Rio do Campo
Claudenir Irineu Da Silva	Servidor Público Municipal	Rio do Campo
Claudio Back	Industriário	Rio do Campo
Clayton Cesar Schlucubia	Motorista	Santa Terezinha
Cleomir Fernandes	Trabalhador Braçal	Santa Terezinha
Cristiane Alves Machado	Vigilante	Santa Terezinha
Daniela Vavassori Kotelak	Contadora	Rio do Campo
Darci Kotelak	Comerciante	Rio do Campo
Darci Marafon	Pedreiro	Rio do Campo
Darci Weber	Funcionário Público	Rio do Campo
David Junkes	Servidor Público Municipal	Rio do Campo
Débora Venturi	Comerciante	Rio do Campo
Deonisio Drozdeck	Agricultor	Santa Terezinha
Deonisio Kulkamp	Agricultor	Rio do Campo
Diego Rodrigues	Técnico Agrícola	Santa Terezinha
Diogo Kestring	Bancário	Rio do Campo
Dirlei Chikoski	Agricultor	Rio do Campo
Edegar Joaquim Siewes	Comerciante	Santa Terezinha
Eder Tillmann	Comerciário	Rio do Campo
Edilaine Burdzinski	Escrevente Autorizada	Santa Terezinha
Edite Schwartz Gomes	Professora	Rio do Campo
Elcio Miranda	Comerciante	Rio do Campo

Eliane Aparecida Belli	Professora	Rio do Campo
Elisiane Chiraski	Técnica em Enfermagem	Rio do Campo
Elizete Farias da Silva	Enfermeira	Rio do Campo
Eloir Barabax	Agricultor	Rio do Campo
Emerson José Eli	Comerciante	Rio do Campo
Eronite Weiss	Professora	Rio do Campo
Ervelt Cardouzo	Professor	Rio do Campo
Evaldo Kuchler	Agricultor	Santa Terezinha
Ezio Stopa	Agricultor	Santa Terezinha
Fagner Alex Contenzini	Agricultor	Rio do Campo
Felipe Sani	Bancário	Rio do Campo
Fernando João Heyse	Médico Veterinário	Santa Terezinha
Gabriela Florêncio Zickur	Comerciante	Rio do Campo
Genir Antônio Junkes	Comerciante	Santa Terezinha
Gislaine Goedert	Agricultora	Santa Terezinha
Hary Debarba	Agricultor	Rio do Campo
Hilda de Melo Custódio dos Santos	Professora	Santa Terezinha
Ilceu dos Passos	Guarda de Patrimônio	Santa Terezinha
Ilze Kniss	Professora	Santa Terezinha
Inês Durda	Professora	Rio do Campo
Ingomar Harbs	Comerciante	Santa Terezinha
Isaura Balak Okopnik	Professora	Santa Terezinha
Isidora Savitski	Agricultora	Santa Terezinha
Ivanete Contenzini	Farmacêutica	Rio do Campo
Ivo Gaebler	Comerciante Aposentado	Rio do Campo
Jair Back	Industriário	Rio do Campo
Jaison Back	Industriário	Rio do Campo
Janaísa Gomes Losi	Professora	Rio do Campo
Janderson Diego Wilhelm	Contador	Rio do Campo
Jeferson Vicenzi	Comerciante	Rio do Campo
Jessiane Furtado Bridarolli	Enfermeira	Santa Terezinha
João Borges de Lima	Comerciante	Rio do Campo
Joe Robson Kramel	Comerciante	Santa Terezinha
Joice Pfleger	Auxiliar de Escritório	Santa Terezinha
Joner Andreson Adamczewski	Agricultor	Santa Terezinha
José Felizardo	Agricultor	Rio do Campo
José Henrique Hermes	Comerciante	Rio do Campo
José Inácio Hernandes Ribeiro	Cirurgião Dentista	Rio do Campo
Julio Cesar Tambosi	Bancário	Rio do Campo
Karen Kristina Kazmierczak	Assistente Social	Santa Terezinha
Liberto Burdzinski	Professora	Santa Terezinha
Lidia Wasilkoski Tchorney	Secretária de Escola	Santa Terezinha
Lucia Gabriela Kaleski	Secretária	Rio do Campo
Lucia Gomes Sieminski	Agricultora	Santa Terezinha
Lucia Pires Moreira Paes	Cozinheira	Rio do Campo
Lucia Schaikoski Humeniuk	Professora	Santa Terezinha
Luciana Bertotti	Técnica em Enfermagem	Rio do Campo
Luciana Kaleski	Professora	Rio do Campo
Luiz Fernando da Silva	Bancário	Rio do Campo
Lurdes Mello da Silva	Técnica em Enfermagem	Rio do Campo
Maicon Menegazzi	Comerciante	Rio do Campo
Maiquel Nery de Aguiar	Bancário	Rio do Campo
Maria Angélica Lucca	Cirurgiã Dentista	Rio do Campo
Maria Lourdes Demetrio dos Santos	Professora	Santa Terezinha
Maria Luckmann Longen	Agente Comunitária de Saúde	Rio do Campo
Marina Bossi Chitz	Diretora Escolar	Santa Terezinha
Marina Oribka	Agente Administrativa	Santa Terezinha
Marineire Capistrano Caetano	Técnica em Enfermagem	Santa Terezinha
Marinho Meurer	Professor	Rio do Campo
Marli Florêncio Ramos	Professora	Rio do Campo
Mônica Elite Weiss	Servidor Público Municipal	Rio do Campo
Natalino Alka	Agricultor	Rio do Campo
Nelson Ribeiro	Comerciante	Rio do Campo
Olanda Ferreira da Silva Ferreira	Agricultora	Santa Terezinha
Orley Havrelhuk	Tesoureiro	Santa Terezinha
Osmar Zickuhr	Aposentado	Rio do Campo
Pablo Heuser	Comerciante	Rio do Campo
Pamela Giordana Pereira	Farmacêutica	Rio do Campo
Paulo Pavlak	Motorista	Santa Terezinha
Paulo Ricardo Esser	Professor	Rio do Campo
Pedro Martins de Oliveira	Operador de Máquinas	Santa Terezinha
Raí Sikora	Funcionário Público	Rio do Campo
Raquel Marçal de Andrade	Professora	Rio do Campo
Regiane Bloemer Corbani	Agricultor	Rio do Campo
Rita Jubanski do Nascimento	Coordenadora Pedagógica	Santa Terezinha
Rodrigo Alves Wollinger	Professor	Santa Terezinha
Roney Schweicerski	Extensionista Rural	Santa Terezinha
Rosane das Graças Rodrigues da Silva	Tabeliã	Rio do Campo
Rubens Moratelli	Bancário	Rio do Campo
Sandra Melo	Assistente Pedagógica	Santa Terezinha
Sidnei Schorner	Professor	Rio do Campo
Silvana Drosdek	Professora	Rio do Campo
Silvana Lenzi Martinelli	Assistente Pedagógica	Santa Terezinha
Silvana Peters	Professora	Rio do Campo
Simone Aparecida Albano Miranda	Técnica em Enfermagem	Rio do Campo
Solange Cristina do Canto	Serviços Gerais	Santa Terezinha
Swen Sebold	Servidor Público Municipal	Rio do Campo
Taâni Brizola Kaiper	Nutricionista	Rio do Campo
Teila Francieli da Silva	Professora	Rio do Campo
Terezinha Nely Penkal Kloch	Professora	Santa Terezinha
Terezinha Salete Coelho Andersen	Tabeliã	Santa Terezinha
Terezinha Zanella Luckmann	Técnica em Enfermagem	Rio do Campo
Vadislau Ignaczuk	Comerciante	Rio do Campo
Valdir Beiger	Comerciante	Rio do Campo
Valéria Kulkamp	Administradora Escolar	Rio do Campo
Valter Junkes	Servidor Público Municipal	Rio do Campo
Vanderleia Schaikoski Kalatay	Enfermeira	Rio do Campo
Volnei Durda	Comerciante	Rio do Campo
Wesley Baldo	Comerciante	Rio do Campo
Wilmar Wilson Müller	Orientador Pedagógico	Rio do Campo
Zelani Stopa Balan	Técnica em Enfermagem	Santa Terezinha
Zenita Balak	Professora	Rio do Campo

FAZ SABER, ainda, de acordo com o artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, que:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa,

filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.
E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, que será afixado no átrio do Fórum local e pela Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio do Campo, aos 09 de novembro de 2015. Eu, _____ Fabíola Dell' Antônio, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi.
EDUARDO PASSOLD REIS
Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri

Rio do Oeste

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ANGÉLICA FASSINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NANCY HENNING MIOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0525/2015

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0000058-19.2000.8.24.0144/00002 (144.00.000058-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco do Brasil S.A. - Executado: Antonio Arno Campestrini - Executado: Marlene Campestrini - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORGE LUIZ SILVEIRA (OAB 4929/SC), VALENTIM NARDELLI (OAB 18204/SC)
Processo 0000274-28.2010.8.24.0144 (144.10.000274-1) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Réu: Joventino Anzini - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 380-381, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KAROLINE GERMANIK SAADE (OAB 29887/SC)
Processo 0000325-05.2011.8.24.0144 (144.11.000325-2) - Inventário - Sucessões - Invente.: Júlia Carla Duemes Losi - Interesdo.: Estado de Santa Catarina - Interesdo.: União - Fazenda Nacional - Interesdo.: Município de Laurentino - A. da Her.: Dalcio Luiz Losi - Fica intimada a autora para prestar conta referente ao pagamento das custas finais das execuções, bem como apresentar o comprovante de depósito do saldo remanescente em favor da herdeira menor. Prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIMAR ANTONIO CUCCHI (OAB 13237/SC), LETIÉRE DE SÁ SOUZA (OAB 26142/SC)
Processo 0000225-16.2012.8.24.0144 (144.12.000225-9) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Waldir Marchi - Réu: Aldori Vieira Figueiredo - Fica intimado as partes, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GIOVANI FORNARI COLPANI (OAB 14879/SC), VILMAR CHIARELLI (OAB 34362/SC), JAIRO LUIS PASQUALINI (OAB 6718/SC)
Processo 0001252-97.2013.8.24.0144 (144.13.001252-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Forte Materiais Para Construção LTDA ME - Reconvinte: Wolfart Trucks Ltda - Réu: Wolfart Trucks Ltda - Réu: Exatidão Comércio e Representações Ltda - SINOCAM - Reconvindo: Forte Materiais Para Construção LTDA ME - Ficam intimadas as partes acerca da designação do dia 18/11/2015, às 15:30 horas para a realização da inquirição das testemunhas na Comarca de Lages, conforme a informação contida na fls. 252.

ADV: ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)
Processo 0000092-03.2014.8.24.0144 (144.14.000092-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. de S. C. - Autor: M. P. de S. C. - Autor: M. P. de S. C. - Acusado: A. P. de A. - Acusado: A. P. de A. - Acusado: A. P. de A. - Ficam intimadas as partes acerca da designação do dia 09/11/2015 às 16h45min para a realização da inquirição da testemunha na comarca de Palhoça-SC.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15.884), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0001024-88.2014.8.24.0144 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom S.A. - Impugnado: Leoclides Antonio Sora - Ficam as partes intimadas da designação do dia 13/11/2015, às 10h20min, para realização da perícia. Local da perícia: Avenida Rio Branco, n°404, torre1, conj.1102, Centro, Florianópolis - SC. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: André Fabricio dos Santos Zambon.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ANGÉLICA FASSINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NANCY HENNING MIOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0526/2015

ADV: IVANOR MENEGHETTI (OAB 3748/SC)
Processo 0000706-08.2014.8.24.0144 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Osair de Souza - Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR OSAIR DE SOUZA, já qualificado, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, com valor unitário fixado em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente, por infração ao art. 171, caput, c/c art. 61, I, ambos do Código Penal. Fixo como indenização mínima à vítima o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), servindo esta sentença como título executivo. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais. A pena de multa deverá ser paga na forma do art. 50 do Estatuto Repressivo, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença. Reconheço ao réu o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença, pois não estão presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva. P. R. I. Transitada em julgado a decisão: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Procedam-se às devidas comunicações administrativas recomendadas pela egrégia Corregedoria Geral de Justiça, para fins de estatística e antecedentes, e à Justiça Eleitoral da Comarca; c) Proceda-se à cobrança das custas e multa; d) expeça-se o PEC.

ADV: FERNANDO STAUDINGER (OAB 16414/SC), FRANCIS PATRICK KIETZER (OAB 18723/SC)
Processo 0000011-20.2015.8.24.0144 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Eduardo Fellipe Alberto - Fica intimado o procurador do acusado para, no prazo de 05 dias, apresentar suas derradeiras alegações.

ADV: ALESSANDRO FERREIRA AGACY (OAB 17199/SC), PAULO CESAR COLUSSI RIVA (OAB 21632/SC), IRMA SUELY M R DA SILVA (OAB 6983/SC)
Processo 0000257-16.2015.8.24.0144 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Jonathan Antônio Barcelos - Acusado: Jonathan Antônio Barcelos - Acusado: Jonathan Antônio Barcelos - Acusado: Alan Senem Gonçalves Rosa - Acusado: Alan Senem Gonçalves Rosa - Acusado: Alan Senem Gonçalves Rosa - Acusado: Carla Janara Brito - Acusado: Carla Janara Brito - Acusado: Carla Janara Brito - Acusado: Bruno Ricardo Alves Paes - Acusado: Bruno Ricardo Alves Paes - Acusado: Bruno Ricardo Alves Paes - Acusado: Cariane Alves Paes - Acusado: Cariane Alves Paes - Acusado: Cariane Alves Paes - Ficam intimadas as defesas dos réus para apresentar suas alegações finais. Prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ANGÉLICA FASSINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISIÁRIO PEREIRA DE JESUS FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0524/2015

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0000821-05.2009.8.24.0144 (144.09.000821-1/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Henrique Gineste Schroeder - Exequente: Henrique Gineste Schroeder - Executado: Carval Investors Consultoria Financeira Ltda - Executado: Carval Investors Consultoria Financeira Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Carval Investors Consultoria Financeira Ltda, R$ 148,06

ADV: FABIO BERNDT SLONCZEWSKI (OAB 7209/SC)
Processo 0001119-94.2009.8.24.0144 (144.09.001119-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Ademilson Campestrini - Requerente: Leonir Marchi Campestrini - Interesdo.: União Federal - Interesdo.: Estado de Santa Catarina - Interesdo.: Município de Laurentino - Requerido: Avelino Campestrini - Requerido: Terezinha Campestrini - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Avelino Campestrini, R$ 250,75

Rio do Sul

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FÚLVIO BORGES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONSUELO MORA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0514/2015

ADV: OSMANI PERES PEDROSO (OAB 23778/SC), PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)
Processo 0005599-84.2015.8.24.0054 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Embargado: Arno Meneghetti - Posto isto, não lobrigando a existência de contradição, omissão ou obscuridade na decisão, rejeito os embargos de declaração opostos. Intime-se.

ADV: OSMANI PERES PEDROSO (OAB 23778/SC), PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)
Processo 0005601-54.2015.8.24.0054 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Embargado: Marcia Maria Machado - Posto isto, não lobrigando a existência de contradição, omissão ou obscuridade na decisão, rejeito os embargos de declaração opostos. Intime-se.

ADV: OSMANI PERES PEDROSO (OAB 23778/SC), PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)
Processo 0005603-24.2015.8.24.0054 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Embargado: Ademir Busarello - Posto isto, não lobrigando a existência de contradição, omissão ou obscuridade na decisão, rejeito os embargos de declaração opostos. Intime-se.

ADV: OSMANI PERES PEDROSO (OAB 23778/SC), PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)
Processo 0005604-09.2015.8.24.0054 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Embargado: Érica Kühl - Posto isto, não lobrigando a existência de contradição, omissão ou obscuridade na decisão, rejeito os embargos de declaração opostos. Intime-se.

ADV: DENYSE THIVES DE CARVALHO MORATELLI (OAB 16550/SC), PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)
Processo 0005605-91.2015.8.24.0054 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Embargado: Regina Hasse - Posto isto, não lobrigando a existência de contradição, omissão ou obscuridade na decisão, rejeito os embargos de declaração opostos. Intime-se.

ADV: DENYSE THIVES DE CARVALHO MORATELLI (OAB 16550/SC), PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)
Processo 0005607-61.2015.8.24.0054 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Embargado: Itália Helena Furlaneto Soldatelli - Posto isto,

não lobrigando a existência de contradição, omissão ou obscuridade na decisão, rejeito os embargos de declaração opostos. Intime-se.

ADV: DENYSE THIVES DE CARVALHO MORATELLI (OAB 16550/SC), PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)
Processo 0005610-16.2015.8.24.0054 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Embargado: Nilton Jose Cristofolini - Posto isto, não lobrigando a existência de contradição, omissão ou obscuridade na decisão, rejeito os embargos de declaração opostos. Intime-se.

ADV: MICHEL LUIS DA COSTA (OAB 26126/SC), PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)
Processo 0005611-98.2015.8.24.0054 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Embargado: Reginaldo Rogério Ramos - Posto isto, não lobrigando a existência de contradição, omissão ou obscuridade na decisão, rejeito os embargos de declaração opostos. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FÚLVIO BORGES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONSUELO MORA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0517/2015

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0003311-81.2006.8.24.0054/00004 (054.06.003311-1/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: OI S.A. - Impugnado: Anito Schotten - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes e alegações finais.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC)
Processo 0003340-34.2006.8.24.0054/00003 (054.06.003340-5/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: OI S.A. - Impugnado: Sérgio Uliana - Com a juntada da nova perícia, ficam intimadas as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC)
Processo 0003477-16.2006.8.24.0054/00003 (054.06.003477-0/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: OI S.A. - Impugnado: Vilson da Silva - Com a juntada de nova perícia, ficam intimadas as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0003492-82.2006.8.24.0054/00004 (054.06.003492-4/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: OI S.A. - Impugnado: Cleones Giovani Sieverdt - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial , e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes e alegações finais.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0003796-81.2006.8.24.0054/00004 (054.06.003796-6/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: OI S.A. - Impugnado: Dilma Claudino dos Santos - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes e alegações finais.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0004178-74.2006.8.24.0054/00004 (054.06.004178-5/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: OI S.A. - Impugnado: Orlando Ledra - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes e alegações finais.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0004247-09.2006.8.24.0054/00004 (054.06.004247-1/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: OI S.A. - Impugnado: Magrid Neckel - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes e alegações finais.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0004814-40.2006.8.24.0054/00007 (054.06.004814-3/07) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: OI S.A. - Impugnado: Izabel Vieira Borges - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes e alegações finais.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0004701-86.2006.8.24.0054/00003 (054.06.004701-5/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: OI S.A. - Impugnado: Ademar Hoffmann - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial , e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes e alegações finais.

ADV: RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0004783-20.2006.8.24.0054/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Antônio Pereira - Executado: OI S.A. - I - Intime-se a executada para apresentar os documentos necessários a viabilizar o cálculo, pelo liquidante, dos valores advindos da presente ação, nos termos do julgamento definitivo de fl. 225/234 dos autos principais e conforme pedido de fl. 01 e 02 destes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas do art. 475-B, § 2º, do Código de Processo Civil. II - Após, dê-se vista ao liquidante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC)
Processo 0005360-95.2006.8.24.0054/00005 (054.06.005360-0/05) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: OI S.A. - Impugnado: Elfrida Wulf - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes e alegações finais.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005423-23.2006.8.24.0054/00004 (054.06.005423-2/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: OI S.A. - Impugnado: Anita Hochapfel - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes e alegações finais.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005416-31.2006.8.24.0054/00003 (054.06.005416-0/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: OI S.A. - Impugnado: Lothar Wachholz Júnior - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes e alegações finais.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005412-91.2006.8.24.0054/00003 (054.06.005412-7/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: OI S.A. - Impugnado: Nilton Steuck - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes e alegações finais.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0005544-51.2006.8.24.0054/00003 (054.06.005544-1/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S.A. - Impugnado: Valdir Avi - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes e alegações finais.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC), ANDRÉ RODOLFO BENVENUTTI (OAB 21076/SC)
Processo 0006461-02.2008.8.24.0054/00003 (054.08.006461-6/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: OI S.A. - Impugnado: David Ricardo Benvenutti - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes e alegações finais.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0014625-14.2012.8.24.0054/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Theodoro Paulo Muller - Executado: OI S.A. - I - Intime-se a executada para apresentar os documentos necessários a viabilizar o cálculo, pelo liquidante, dos valores advindos da presente ação, nos termos do julgamento definitivo de fl. 225/234 dos autos principais e conforme pedido de fl. 01 e 02 destes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas do art. 475-B, § 2º, do Código de Processo Civil. II - Após, dê-se vista ao liquidante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0013676-87.2012.8.24.0054/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Claudio Kammers - Executado: OI S.A. - I - Intime-se a executada para apresentar os documentos necessários a viabilizar o cálculo, pelo liquidante, dos valores advindos da presente ação, nos termos do julgamento definitivo de fl. 225/234 dos autos principais e conforme pedido de fl. 01 e 02 destes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas do art. 475-B, § 2º, do Código de Processo Civil. II - Após, dê-se vista ao liquidante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0003847-77.2015.8.24.0054 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Osmar Henning - Executado: OI S.A. - I - Intime-se a executada para apresentar os documentos necessários a viabilizar o cálculo, pelo liquidante, dos valores advindos da presente ação, nos termos do julgamento definitivo de fl. 225/234 dos autos principais e conforme pedido de fl. 01 e 02 destes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas do art. 475-B, § 2º, do Código de Processo Civil. II - Após, dê-se vista ao liquidante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0003846-92.2015.8.24.0054 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Gisela Kretzschmar - Executado: OI S.A. - I - Intime-se a executada para apresentar os documentos necessários a viabilizar o cálculo, pelo liquidante, dos valores advindos da presente ação, nos termos do julgamento definitivo de fl. 225/234 dos autos principais e conforme pedido de fl. 01 e 02 destes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas do art. 475-B, § 2º, do Código de Processo Civil. II - Após, dê-se vista ao liquidante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0004782-20.2015.8.24.0054 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marli Sautner Bilk - Executado: OI S.A. - I - Intime-se a executada para apresentar os documentos necessários a viabilizar o cálculo, pelo liquidante, dos valores advindos da presente ação, nos termos do julgamento definitivo de fl. 225/234 dos autos principais e conforme pedido de fl. 01 e 02 destes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas do art. 475-B, § 2º, do Código de Processo Civil. II - Após, dê-se vista ao liquidante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0004781-35.2015.8.24.0054 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lauri Carlos Meneghelli - Executado: OI S.A. - I - Intime-se a executada para apresentar os documentos necessários a viabilizar o cálculo, pelo liquidante, dos valores advindos da presente ação, nos termos do julgamento definitivo de fl. 225/234 dos autos principais e conforme pedido de fl. 01 e 02 destes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas do art. 475-B, § 2º, do Código de Processo Civil. II - Após, dê-se vista ao liquidante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0004779-65.2015.8.24.0054 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cornelio Galdino Pedroso - Executado: OI S.A. - I - Intime-se a executada para apresentar os documentos necessários a viabilizar o cálculo, pelo liquidante, dos valores advindos da presente ação, nos termos do julgamento definitivo de fl. 225/234 dos autos principais e conforme pedido de fl. 01 e 02 destes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas do art. 475-B, § 2º, do Código de Processo Civil. II - Após, dê-se vista ao liquidante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0004778-80.2015.8.24.0054 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria de Lurdes Demétrio - Executado: OI S.A. - I - Intime-se a executada para apresentar os documentos necessários a viabilizar o cálculo, pelo liquidante, dos valores advindos da presente ação, nos termos do julgamento definitivo de fl. 225/234 dos autos principais e conforme pedido de fl. 01 e 02 destes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas do art. 475-B, § 2º, do Código de Processo Civil. II - Após, dê-se vista ao liquidante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FÚLVIO BORGES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONSUELO MORA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0518/2015

ADV: JOÃO FILLIPE FIGUEIREDO (OAB 28462/SC)
Processo 0500468-42.2013.8.24.0054 (054.13.500468-7) - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - Requerente: Mario Cesar Sobrinho da Silva - Requerido: Banco Volkswagen S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Mario Cesar Sobrinho da Silva, R$ 30,81

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0001731-98.2015.8.24.0054 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Impugnado: Arlindo Schmitz Firma Individual - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, R$ 117,41

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSMAEL RODRIGO CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANICE MARIA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0478/2015

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB 5281/SC), GIOVANI NASCIMENTO (OAB 6149/SC)
Processo 0000015-47.1989.8.24.0054/00002 (054.89.000015-1/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: União de Bancos Brasileiros S/A. - UNIBANCO - Executado: Orlandina Claudino - Executado: Virgilio Claudino - Executado: Terezinha Cerutti - Executado: Djalma Antônio Cerutti - Executado: José Pinto Ferreira - Executado: Riovale Indústria e Comércio de Cereais Ltda. - Em razão do exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas processuais pela parte exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB 5281/SC)
Processo 0000170-45.1992.8.24.0054 (054.92.000170-3) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Banco Meridional do Brasil S/A - Executado: Espólio de Luiz Tadeu Soldatelli - Executado: Itália Helena Furlaneto Soldatelli - Executado: Auto Posto Tadeu Ltda - Em razão do exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas pelo exequente. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, arquive-se. P.R.I.

ADV: ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0004547-10.2002.8.24.0054/00004 (054.02.004547-0/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Valéria Krieger Moratelli - Exequente: Braz Claudino Moratelli - Executado: Besc S/A Crédito Imobiliário - Diante do levantamento efetuado através do alvará de fl. 645 e do silêncio certificado à fl. 656, RESOLVO o processo pelo pagamento, ex vi do art. 794, I, do CPC. Honorários incluídos no pagamento. Custas pelo executado. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

ADV: FABIO BERNDT SLONCZEWSKI (OAB 7209/SC)
Processo 0000329-94.2006.8.24.0054/00001 (054.06.000329-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Agro Comercial Afubra Ltda - Executado: Algacir Avi - Vistos para sentença. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo pagamento da dívida, julgo extinto este processo, com fundamentação legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Expeça-se alvará, em favor do credor, para levantamento da importância depositada em conta única, conforme requerido à fl. 144/145, independentemente do trânsito em julgado. Proceda-se ao desentranhamento do cheque nº850236 (fl. 7) que instruiu a inicial, substituindo-o nos autos por cópia autenticada, devendo ser entregue à executada mediante recibo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)
Processo 0003167-10.2006.8.24.0054/00001 (054.06.003167-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: B. V. S/A - Executado: R. A. G. R. - Em razão do exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas processuais pela parte exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: ROBERTO JACOBSEN REISER (OAB 7981/SC), JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS (OAB 020.754/PR)
Processo 0007481-96.2006.8.24.0054 (054.06.007481-0) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Star Lucky Ltda - Executado: Jorge Bento dos Santos Neto - Em razão do exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas processuais pela parte exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: RODRIGO JACOBSEN REISER (OAB 8113/SC)
Processo 0005300-88.2007.8.24.0054/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: KM Comércio de Malhas Ltda. - Executado: Banco ABN Amro Real S/A - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PATRICIA PASQUALINI PHILIPPI (OAB 14911/SC), RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC)
Processo 0005010-39.2008.8.24.0054 (054.08.005010-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Loivani Guilardi - Réu: Marilete Aparecida Dalcozio - Diante do exposto: I - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Loivani Guilardi, nesta ação declaratória de nulidade de protesto c/c indenização por danos morais que promove em face de Marilete Aparecida Dalcozio para, confirmando a tutela antecipada de fl. 20-21: Declarar a nulidade do protesto lavrado em relação ao título 004025, vencido em 4-12-2006, no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), por ter sido feito fora do prazo legal, com a exclusão definitiva do nome da requerente dos órgãos creditícios, sob pena de incidência da multa diária já fixada na decisão liminar, limitada à importância máxima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Diante da sucumbência recíproca (CPC - art. 21), condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais (na proporção de 50% para cada parte) e honorários advocatícios no montante de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para cada procurador, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, facultado a compensação (STJ - súmula n. 306). II - JULGO PROCEDENTE o pedido reconvencional para condenar Loivani Guilardi ao pagamento da quantia de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), cuja importância

deverá ser acrescida de juros de mora de 1% ao mês contados a partir de 22-10-2008 (contestação à reconvenção) e correção monetária pelo INPC a partir do vencimento da cártula. Condeno a autora/reconvinda ao pagamento das custas processuais da reconvenção, e honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no artigo 20, § 3°, do CPC, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa na reconvenção. Sobre a sucumbência na reconvenção, cite-se: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E RECONVENÇÃO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO PRINCIPAL E RECONVENÇÃO JULGADAS IMPROCEDENTES. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA COM A DIVISÃO DAS CUSTAS PRO RATA. PLEITO RECONVENCIONAL AUTÔNOMO E INDEPENDENTE EM RELAÇÃO À CAUSA PRINCIPAL. ART. 317 DO CPC. SUCUMBÊNCIA DAS PARTES QUE DEVE SER APRECIADA EM CADA UMA DAS DEMANDAS, DE ACORDO COM O PRECEITUADO NO ART. 20 DO CPC. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA nº 963.528/PR. SÚMULA 306 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO". (TJ-SC, Apelação Cível n. 2014.073774-6, de Imbituba, rel. Des. Soraya Nunes Lins, j. 20-11-2014). Destarte, com fundamento no artigo 269, incisos I, do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da lide. Transitada em julgado e pagas as custas, arquive-se. P.R.I.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
Processo 0000384-40.2009.8.24.0054 (054.09.000384-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. B. S/A - Réu: J. A. de S. - Posto isto, resolvo o processo com base no art. 267, VIII do CPC. Proceda-se ao levantamento da restrição realizada via Renajud à fl.75. Quanto a eventual restrição realizada no SERASA, cabe à parte providenciar a baixa. Custas pelo desistente. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: JULIO CESAR BOOS (OAB 11204/SC)
Processo 0003135-97.2009.8.24.0054/00001 (054.09.003135-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Salésio Pascoal Amaro - Executado: Hilica Eger - Fica intimado o exequente, para se manifestar sobre a informação da contadoria judicial de fls. 104, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EVANDRO DUARTE DOS ANJOS (OAB 24435/SC)
Processo 0007126-81.2009.8.24.0054/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Evandro Duarte dos Anjos - Exequente: Guilherme Luciano dos Anjos - Executado: Ildefonso Antônio Rossi - Executado: Maria Dornelli Rossi - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 19,47), no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: FABIO BERNDT SLONCZEWSKI (OAB 7209/SC), PLÍNIO ROBERTO DA SILVA (OAB 8360/PR)
Processo 0000227-33.2010.8.24.0054 (054.10.000227-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - Autor: C. A. de C. LTDA - Réu: J. S. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância (Apelação nº 2010.086099-5), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: DEAN JAISON ECCHER (OAB 19457/SC), JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0003011-80.2010.8.24.0054 (054.10.003011-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Requerente: Edemar Sasse - Requerido: HDI Seguros S/A - Requerido: Marilesia Natali de Souza Moreira - Requerido: Nilton Moreira - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância (Apelação nº 2015.026340-2), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCOS LUIS WAGNER (OAB 29504/SC)
Processo 0500142-87.2010.8.24.0054 (054.10.500142-6) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Autor: Usina de Tratamento de Madeiras Mata Viva Ltda - Réu: Adercio Roberto Garcia - Réu: Madereira Rudolf Ltda - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre o não cumprimento do AR de fl. 173 (Motivo: Não Procurado), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO JOSÉ KORMANN (OAB 26884/SC)
Processo 0006430-11.2010.8.24.0054/00001 (054.10.006430-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Distribuidora de Bebidas Martins Ltda - Executado: Cantina da Filó Ltda. - Fica intimado o procurador do exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARNIO RODRIGO RUBICK (OAB 8690/SC), MORGANA BERTOLDI (OAB 28858/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0008855-11.2010.8.24.0054 (054.10.008855-8) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Rogério Bittencourt - Autor: Zoraide Ribeiro Bittencourt - Denunciado: Brasil Veículos Cia de Seguros - Réu: Cleiton Rossa - Posto isto: I - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Zoraide Ribeiro Bittencourt e Rogério Bittencourt na presente ação de reparação de danos causados em acidente de trânsito ajuizada em face de Cleiton Rossa e litisdenunciada Brasil Veículos Cia. de Seguros para condenar os réus (a seguradora nos limites da apólice): a) ao pagamento de indenização por danos materiais: a.1) no valor de 3.745,81 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), em decorrência das despesas com funeral devidamente comprovadas, cujo montante deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do desembolso e juros de mora de 1% ao mês, contados do evento danoso (22-2-2010); a.2) no valor de R$ 3.021,00 (três mil e vinte e um reais), em decorrência da perda total da motocicleta e serviço de guincho, cujo montante deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos contados do evento danoso, devendo ser abatido o valor do salvado, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença; a.3) ao pagamento de pensão mensal de 2/3 do salário líquido da vítima à época do sinistro (R$ 680,68) até que está completasse 25 anos de idade e, a partir dessa data, pensão mensal correspondente a 1/3 do respectivo salário, até que a vítima completaria 70 anos de idade, salvo se os autores falecerem antes disso, devendo as parcelas vencidas serem pagas de uma única vez, acrescido de juros legais de 1% ao mês, a contar do evento danoso e correção monetária a partir do vencimento de cada parcela. As prestações futuras deverão ser pagas até o dia 10 de cada mês. Observando-se, ainda, a variação do salário mínimo. Fica o réu obrigado a constituir capital para garantir o pensionamento anteriormente fixado. b) ao pagamento de indenização a título de danos morais, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo 50% para cada autor, acrescido de juros moratórios desde a data do evento danoso (22-2-2010) e correção monetária a partir desta sentença; c) determinar o abatimento do valor de R$ 13.500,00 (treze mil reais) recebido a título de seguro DPVAT, do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da data do recebimento; Diante da sucumbência mínima dos requerentes, notadamente ao termo final para pagamento da pensão mensal, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador dos autores que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, atendidos os critérios definidos no art. 20, § 3º, do CPC. II - JULGO PROCEDENTE A LIDE SECUNDÁRIA proposta por Cleiton Rossa em face de Brasil Veiculos Companhia de Seguros para declarar o direito do réu ao ressarcimento dos valores pagos aos autores por força da condenação, observados os limites

fixados na apólice, devidamente atualizada e com juros da citação. Condeno a litisdenunciada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do réu que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Destarte, RESOLVO o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I.

ADV: LUCIANA VECK LISBOA MIRANDA (OAB 19537/SC), ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)
Processo 0001101-81.2011.8.24.0054 (054.11.001101-9) - Procedimento Ordinário - Servidão Administrativa - Autor: Osvaldina Lenzi - Réu: Celesc Distribuição S/A - Ficam intimados os procuradores das partes, para manifestarem-se sobre os honorários do perito, R$ 3.000,00, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO CESAR VOLTOLINI (OAB 9827/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0001659-53.2011.8.24.0054 (054.11.001659-2) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Ricardo Wizintener Alves - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância (Apelação nº 2015.016163-4), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PEDRO KLOCH (OAB 6341/SC), OTÁVIO SLONCZEWSKI (OAB 25235/SC)
Processo 0004868-30.2011.8.24.0054 (054.11.004868-0) - Procedimento Ordinário - Cheque - Requerente: Auto Elite Ltda. - Requerido: Grupo de Dança Juliana de Pouso Redondo SC - Vistos para decisão. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Auto Elite Ltda. em face de Grupo de Dança Juliana de Pouso Redondo, onde a parte autora pretende receber a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), em decorrência do inadimplemento do cheque nº 850119, fl. 06. A parte ré apresentou contestação às fls. 91-94, alegando, em síntese: que nunca efetuou qualquer transação comercial com a autora; que não assinou o cheque que embasa a presente ação de cobrança; que nunca teve qualquer participação na gerência da empresa ré; que é costureira e nunca chegou a ver qualquer talonário de cheque do Grupo de Dança Juliana de Pouso Redondo, ora parte ré; se houve transação comercial com a ré foi sem qualquer autorização desta e as pessoas que agiram em nome do Grupo de Dança, agiram de má-fé; que os responsáveis pela dívida pretendida devem ser responsabilizados, pugnando pela improcedência da demanda. Não houve réplica, conforme certificado à fl. 113. É o relatório. DECIDO. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a prova documental já apresentada; testemunhal e depoimento pessoal das partes. Fixo como pontos controvertidos: a) legitimidade para subscrever o cheque de fl. 06 em nome da parte ré. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de fevereiro de 2016, às 14:00 horas. Os róis de testemunhas, ou seu complemento, deverão ser depositados no prazo de 10 (dez) dias contados desta intimação. Por último, determino a título de diligências: I) a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, quem estava autorizado a movimentar a conta bancária em nome do Grupo de Dança Juliana de Pouso Redondo à época da emissão do cheque nº 850119 (14-1-2010), objeto da presente ação, bem como, a retirar talonários de cheques. II) a intimação da parte requerida para, no mesmo prazo, juntar aos autos o Estatuto Social da empresa ré, a partir da Ata de eleição e posse da Diretoria (21-7-2008) até a data de emissão do título, a fim de verificar quem eram os responsáveis para representá-la.

ADV: JEAN CHRISTIAN WEIS (OAB 13621/SC)
Processo 0007184-16.2011.8.24.0054/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Hergen S.a. Máquinas e Equipamentos - Executado: Schema Comercial Ltda - Executado: SP Recebíveis - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Posto isso, DECLARO CUMPRIDA a obrigação nos termos acordados, e com fundamento no art. 844, § 3º, do Código Civil e art. 794, II, do Código de Processo Civil julgo extinto o presente feito. Custas pela parte executada. Honorários conforme pactuado. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC)
Processo 0007819-94.2011.8.24.0054 (054.11.007819-9) - Monitória - Compra e Venda - Requerente: DB S.A Comércio de Móveis e Eletrodomésticos - Requerido: Fabiana Luiza da Silva - Em razão do exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas processuais pela parte autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: MARCIA MARIA DA SILVA (OAB 16723/SC)
Processo 0004191-63.2012.8.24.0054 (054.12.004191-3) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A - Executado: Herminio Steffens - Executado: Herminio Steffens ME - Em razão do exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas processuais pela parte exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC)
Processo 0007051-37.2012.8.24.0054/00001 (054.12.007051-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fabiano Nolli da Rosa - Executado: Tony Veículos - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 77,72), no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: SERGIO MAYER DIAS (OAB 21484/SC), ELISA MARIA LOSS MEDEIROS (OAB 29634AS/C)
Processo 0012944-09.2012.8.24.0054/00002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cristiane Aparecida Stolf Zorer - Executado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA. - Em razão do pagamento, resolvo o processo, ex vi do art. 794, I, do CPC. Custas, se houver, pelo executado. Honorários incluídos no pagamento. Expeça-se alvará dos valores penhorados nos autos em favor do procurador da exequente, observando-se a conta bancária informada à fl. 158. Intime-se pessoalmente a exequente sobre a expedição de alvará. Transitada em julgado e pagas as custas, arquive-se. P.R.I.

ADV: OTÁVIO SLONCZEWSKI (OAB 25235/SC), MÁRIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC)
Processo 0013299-19.2012.8.24.0054 (054.12.013299-4) - Embargos à Execução - Cédula Hipotecária - Embargante: Marcio Klaumann - Embargante: Walmir Klaumann - Embargado: Banco Bradesco S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância (Apelação nº 2015.039675-6), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LEONARDO RAFAEL DE SOUZA (OAB 19577/SC)
Processo 0014345-43.2012.8.24.0054 (054.12.014345-7) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais do CREA do Estado de Santa Catarina - Executado: Helson Carlos Savi - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 79,11), no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), MURILO HENNEMANN SILVA (OAB 31371/SC)
Processo 0000273-17.2013.8.24.0054 (054.13.000273-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Daiana Priscila Vahldick de Amaral - Réu: Banco Finasa BMC S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância (Apelação nº 2015.069047-2), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0000363-25.2013.8.24.0054 (054.13.000363-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Jeferson Prado Duarte - Requerente: Jeferson Prado Duarte - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância (Apelação nº 2014.062199-3), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0000363-25.2013.8.24.0054 (054.13.000363-1) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Jeferson Prado Duarte - Requerente: Jeferson Prado Duarte - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOÃO FILLIPE FIGUEIREDO (OAB 28462/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0500192-11.2013.8.24.0054 (054.13.500192-0) - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - Requerente: Adriana Lacerda - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância (Apelação nº 2015.066546-2), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABIO BERNDT SLONCZEWSKI (OAB 7209/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0004561-08.2013.8.24.0054 (054.13.004561-0) - Procedimento Ordinário - Bancários - Requerente: Orli Kock ME - Requerido: Banco Bradesco S/A - Diante de todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: a) afastar as preliminares de ilegibilidade da petição inicial, carência de ação por falta de interesse de agir e declarar aplicáveis as regras do CDC; b) declarar possível a revisão de contrato findo; c) aplicar as penalidades do art. 359 do CPC aos contratos firmados entre as partes e decorrentes da conta nº 25.221-2, ag. 0351 e em consequência: c1) limitar os juros remuneratórios no percentual de 6% ao ano até o início da vigência do CC/02 e após o percentual anual de 12% ao ano; c2) afastar a capitalização dos juros; c3) afastar a cobrança de comissão de permanência; c4) afastar a multa moratória e manter os juros de mora em 1% ao mês; c5) descaracterizar a mora; d) declarar prejudicado o pedido de revisão sobre as tarifas bancárias; e) possibilitar a repetição do indébito na forma simples, assim como eventual compensação com o saldo devedor a ser apurado conforme os balizamentos estabelecidos na presente decisão. f) confirmar a antecipação de tutela de fl. 105-106 para determinar a exclusão definitiva do nome da autora e de seus avalistas nos órgãos de proteção ao crédito no tocante aos contratos decorrentes da conta nº 25221-2, ag. 0351. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos à parte adversa, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, quitadas as custas, arquive-se. P. R. I.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0008172-66.2013.8.24.0054/00001 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Supermercado Schmoller Ltda - Executado: Almerinda de Andrade - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 99,72), no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: HERMES ROSA JUNIOR (OAB 19315/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0500878-03.2013.8.24.0054 (054.13.500878-0) - Procedimento Ordinário - Financiamento de Produto - Autor: Anselmo José Warmling - Réu: Banco Itaucard S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância (Apelação nº 2015.066878-1), no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0500980-25.2013.8.24.0054 (054.13.500980-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Fiat S/A. - Requerido: Irene Maria Schell - Em razão do exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas processuais pela parte autora. Sem honorários, porquanto não perfectibilizada a relação processual. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)
Processo 0600009-14.2014.8.24.0054 (054.14.600009-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Instituição Comunitária de Crédito Blumenau - Solidariedade - ICC BLUSOL - Executado: Walfred Grunfeld - Executado: Eduardo Muller - Em razão do exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas processuais pela parte exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)
Processo 0600237-86.2014.8.24.0054 (054.14.600237-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Autor: Valtair Branger - Réu: Banco Itaú S/A. - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 91 e seguintes e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: FABIANO ROESNER (OAB 26694/PR)
Processo 0600376-38.2014.8.24.0054/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Banco Daycoval SA - Executado: Alex Sandro Pedroso - Em razão do exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Custas processuais pela parte autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: OSMANI PERES PEDROSO (OAB 23778/SC), PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)
Processo 0005012-62.2015.8.24.0054 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Embargado: Wiland Wetzstein - Ante o exposto, CONHEÇO os embargos de declaração interpostos por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S/A e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES, mantendo-se integralmente o interlocutório de fls. 253-259. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC), INDIAMARA LENZI PEDROSO (OAB 211.156/SC)
Processo 0005204-92.2015.8.24.0054 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Embargado: Elizabeth Henriette Creutzberg Wetzstein - Ante o exposto, CONHEÇO os embargos de declaração interpostos por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S/A e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES, mantendo-se integralmente o interlocutório de

fls. 374-380. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: DENYSE THIVES DE CARVALHO MORATELLI (OAB 16550/SC), PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)
Processo 0005248-14.2015.8.24.0054 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Embargado: Lino Marchi - Ante o exposto, CONHEÇO os embargos de declaração interpostos por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S/A e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES, mantendo-se integralmente o interlocutório de fls. 396-402. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: DENYSE THIVES DE CARVALHO MORATELLI (OAB 16550/SC), PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)
Processo 0005250-81.2015.8.24.0054 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Embargado: Claudio Henrique Cordeiro - Ante o exposto, CONHEÇO os embargos de declaração interpostos por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S/A e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES, mantendo-se integralmente o interlocutório de fls. 391-397. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: MICHAEL HARTMANN (OAB 14693/SC), PRISCILA KEI SATO (OAB 23720/SC)
Processo 0005256-88.2015.8.24.0054 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Embargado: Ivo Mazzi - Ante o exposto, CONHEÇO os embargos de declaração interpostos por HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S/A e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES, mantendo-se integralmente o interlocutório de fls. 385-391. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: JAILSON DEMARCH (OAB 26220/SC)
Processo 0001672-52.2011.8.24.0054 (054.11.001672-0) - Procedimento Ordinário - Serviços Profissionais - Requerente: Pamela Camila Berndt Branco - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A - Requerido: Fabrício Koerich Ramos - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 252 (Motivo: Não procurado, referente intimação para comparecimento à perícia), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRE MENDONCA LUZ (OAB 139116/SP)
Processo 0007184-16.2011.8.24.0054/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Hergen S.a. Máquinas e Equipamentos - Executado: Schema Comercial Ltda - Executado: SP Recebíveis - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Posto isso, DECLARO CUMPRIDA a obrigação nos termos acordados, e com fundamento no art. 844, § 3º, do Código Civil e art. 794, II, do Código de Processo Civil julgo extinto o presente feito. Custas pela parte executada. Honorários conforme pactuado. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.

ADV: DENILSON JOSÉ WILVERT (OAB 31535/SC)
Processo 0600237-86.2014.8.24.0054 (054.14.600237-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Autor: Valtair Branger - Réu: Banco Itaú S/A. - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 91 e seguintes e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: DANIEL MARIOZZI ROCHA (OAB 29781BS/C)
Processo 0010915-83.2012.8.24.0054 (054.12.010915-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Ituporanga - CRESOL ITUPORANGA - Executado: Raulino Dias - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça (R$ 380,00), no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSMAEL RODRIGO CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANICE MARIA DOS SANTOS
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0477/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: CERÂMICA SANTA RITA LTDA
Processo 0001525-94.2009.8.24.0054 (054.09.001525-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerente: Banco ABN Amro Real S/A - Requerido: Cerâmica Santa Rita Ltda - Valor do débito: R$ 147,05 - Data do cálculo: 19/05/2014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSMAEL RODRIGO CAMARGO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANICE MARIA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0476/2015

ADV: MARCIO PESSATTI (OAB 13529/SC)
Processo 0000508-48.1994.8.24.0054 (054.94.000508-9/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Orlanda Russi Jesuino - Executado: Valdenir Sensi - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Orlanda Russi Jesuino, R$ 93,21

ADV: ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)
Processo 0002096-85.1997.8.24.0054 (054.97.002096-5/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Orli Hilleshein - Executado: Falconidae Comércio e Representações Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Orli Hilleshein, R$ 148,33

ADV: MARCOS SAVIO ZANELLA (OAB 8707/SC)
Processo 0001083-41.2003.8.24.0054 (054.03.001083-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Transportadora e Cerâmica Marina Ltda. - Autor: Cerâmica Artística Erica Ltda. - Réu: Cerâmica Artística Narfel Ltda - Réu: Cassiano João Feltrin - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cassiano João Feltrin, R$ 121,17 - Cerâmica Artística Narfel Ltda, R$ 121,15

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC)
Processo 0007475-60.2004.8.24.0054 (054.04.007475-0/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marcondes Brincas Advogados Associados S/C - Executado: Comércio de Explosivos Davi Ltda. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Marcondes Brincas Advogados Associados S/C, R$ 107,46

ADV: ALEXANDRE DELLAGIUSTINA BARBOSA (OAB 5496/SC)
Processo 0000718-16.2005.8.24.0054 (054.05.000718-5) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Zizo Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda - Réu: Cia Ultragaz S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Zizo Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda , R$ 484,16

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC)
Processo 0000561-38.2008.8.24.0054 (054.08.000561-0/01) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Joari Rodrigo Angioletti - Réu: Banco ABN Amro Real S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco ABN Amro Real S/A, R$ 101,26

ADV: EDSON ANDREAS VOIGT (OAB 18473/SC)
Processo 0011413-87.2009.8.24.0054 (054.09.011413-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Espólio de Ademir Carlini - Executado: Tito Antônio Martendal - Executado: Valdemiro Schmidt - Executado: Rosangela Mônica Hamann Schmidt - Executado: Martinho Schmidt - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Valdemiro Schmidt, R$ 145,88 - Tito Antônio Martendal, R$ 145,88 - Rosangela Mônica Hamann Schmidt, R$ 145,88 - Martinho Schmidt, R$ 145,83

ADV: JAILSON DEMARCH (OAB 26220/SC)
Processo 0004962-12.2010.8.24.0054 (054.10.004962-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Vilmar Valiati - Executado: Rosane Miranda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Vilmar Valiati, R$ 146,20

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0500011-44.2012.8.24.0054 (054.12.500011-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: R. C. S. de C. F. S. - Requerido: J. de A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: R.C.S.C.F.S., R$ 73,90

ADV: MORGANA BERTOLDI (OAB 28858/SC)
Processo 0001807-30.2012.8.24.0054 (054.12.001807-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Requerente: Marco Antonio Testoni e Cia. Ltda. - Denunciado: Interprint Ltda - Requerido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Rio Paraná - SICREDI Rio Paraná PR/SP - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Marco Antonio Testoni e Cia. Ltda. , R$ 136,83

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C)
Processo 0010609-17.2012.8.24.0054 (054.12.010609-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jairo Fronza - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, R$ 615,38

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0501081-62.2013.8.24.0054 (054.13.501081-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco de Lage Landen Brasil S/A - Executado: Kurt Knupfer - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco de Lage Landen Brasil S/A, R$ 323,67

ADV: RAFAEL DE MELO PICOLLI (OAB 16382/SC)
Processo 0302896-10.2015.8.24.0054 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Requerente: Luiz Mario Falcão - Requerente: Luiz Mario Falcão - Requerido: Santa Catarina Saúde - Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina - Requerido: Santa Catarina Saúde - Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Luiz Mario Falcão, R$ 1.074,24

Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO FÚLVIO BORGES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA GAUCHE MERINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0645/2015

ADV: SANDRA ANGELICA SCHWALB ZIMMER (OAB 19634/SC)
Processo 0303348-20.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação - Autor: Juan Kaue Batista de Faria - Réu: Estado de Santa Catarina - Considerando que o Estado não foi citado e intimado para a audiência designada para o dia 04 do corrente e, para evitar o deslocamento desnecessário das partes, uma vez que o ato não se realizará, redesigno a audiência conciliatória para o dia 25.11.2015 às 14:00h. Oficie-se ao Juízo deprecado informando a nova data. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO FÚLVIO BORGES FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA GAUCHE MERINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0640/2015

ADV: SANDRA ANGELICA SCHWALB ZIMMER (OAB 19634/SC)
Processo 0008638-60.2013.8.24.0054/00001 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Priscyla Schwalb Zimmer - Executado: Município de Rio do Sul - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias providenciar o preparo da Carta Precatória emitida, bem como comprová-lo nestes autos a fim de possibilitar sua distribuição junto ao Juízo Deprecado através do sistema Malote Digital.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ZIMMER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA GAUCHE MERINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0641/2015

ADV: MARCOS AURELIO ZIMMERMANN (OAB 6890/SC)
Processo 0008785-86.2013.8.24.0054 (054.13.008785-1) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Rosane Terezinha Ribeiro de Moura - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), VIVIANE JANNING PRAZERES (OAB 18078/SC)
Processo 0500888-47.2013.8.24.0054/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Roberta Volpato Hanoff - Exequente: Aluisio Coutinho Guedes Pinto - Executado: Município de Rio do Sul - Executado: Banco Bradesco S.A. - Diante do exposto, face o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, o presente processo.

ADV: MÁRCIA REGINA GÜTHS TEXEIRA (OAB 16033/SC)
Processo 0010663-46.2013.8.24.0054 (054.13.010663-5) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Vanderlei Pereira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FERNANDO CLAUDINO D'AVILA (OAB 18126/SC)
Processo 0003798-70.2014.8.24.0054 (054.14.003798-9) - Procedimento Ordinário - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Requerente: Fernando Claudino D'Avila - Requerido: Município de Rio do Sul - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FERNANDO CLAUDINO D'AVILA (OAB 18126/SC)
Processo 0003952-88.2014.8.24.0054 (054.14.003952-3) - Procedimento Ordinário - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Requerente: Nilo Sborz - Requerido: Município de Rio do Sul - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ZIMMER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA GAUCHE MERINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0642/2015

ADV: GIOVANA GNECCO COLOMBO (OAB 33908/SC)
Processo 0902422-87.2015.8.24.0054 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Rio do Sul - Executado: Caixa Econômica Federal - Fica intimada a Caixa Econômica Federal, na pessoa de sua procuradora, da sentença de p. 13.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ZIMMER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA GAUCHE MERINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0643/2015

ADV: KARINA BORGONOVO DA COSTA (OAB 27476/SC)
Processo 0303687-13.2014.8.24.0054 - Exibição - Liminar - Requerente: Joceli Teresinha Domingos - Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - Fica intimada a autora, na pessoa de seu procurador, para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos de pp. 22/98, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE CLAUDIO NIKEL (OAB 21378/SC), ESTELA PAMPLONA CUNHA (OAB 28806/SC)
Processo 0303864-74.2014.8.24.0054 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Maria de Lurdes Vargas - Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Réu: Município de Rio do Sul - I RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO de pp. 162/167, nos efeitos suspensivo e devolutivo. II Intimem-se os apelados para, querendo, apresentar as contrarrazões. III Intime-se o Ministério Público, para, querendo, manifestar-se sobre o recurso. IV Após, subam os autos à Superior Instância, com as minhas homenagens.

ADV: BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA (OAB 31139/PR)
Processo 0304222-05.2015.8.24.0054 - Mandado de Segurança - ISS/ Imposto sobre Serviços - Impetrante: Itajui Engenharia de Obras LTDA - Impetrado: Secretário da Fazenda do Município de Rio do Sul - Impetrado: Prefeito de Rio do Sul - I RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO de pp. 318/327, no efeito devolutivo. II Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões. III Intime-se o Ministério Público, para, querendo, manifestar-se sobre o recurso. IV Após, subam os autos à Superior Instância, com as minhas homenagens.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ZIMMER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA GAUCHE MERINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0644/2015

ADV: IVANOR MENEGHETTI (OAB 3748/SC)
Processo 0303625-70.2014.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Ivanor Meneghetti - Executado: Estado de Santa Catarina - Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor.

ADV: HARLEY SWAROWSKY (OAB 17892/SC)
Processo 0300441-72.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Harley Swarowski - Executado: Estado de Santa Catarina - Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor.

ADV: TARCISIO DE ADADA (OAB 7329/SC), ANA CAROLINA DE CARVALHO NEVES (OAB 32790/SC), HARLEY SWAROWSKI (OAB 17892/SC)
Processo 0300573-32.2015.8.24.0054/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Harley Swarowski - Executado: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, face o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, o presente processo. Expeça-se, de imediato, alvará judicial em favor do exequente consoante dados informados à p.27. Sem custas. PRI. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: FABIANA DOS SANTOS LINHARES (OAB 15095/SC)
Processo 0304029-87.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Gentil Cachoeira - Requerido: Município de Ponta Grossa - PR - Fica intimado o autor, na pessoa de seu procurador(a), para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos de pp. 69/85 , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCOS AURÉLIO ZIMMEMANN (OAB 6890/SC)
Processo 0304879-44.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Elton do Vale - Autor: Elton do Vale - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte Autora para, no prazo

de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de p. 37/49.

ADV: MARCOS AURÉLIO ZIMMEMANN (OAB 6890/SC)
Processo 0304880-29.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Guilherme Machado Back - Autor: Guilherme Machado Back - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de p. 47/55.

ADV: MARCOS AURÉLIO ZIMMEMANN (OAB 6890/SC)
Processo 0304889-88.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Dorothy Paladino - Autor: Dorothy Paladino - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de p. 45/57.

ADV: LUIZ FELIPE ROCHA DE ATHAYDE (OAB 36742/SC)
Processo 0304966-97.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Ivonete Maria dos Santos - Autor: Ivonete Maria dos Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de p. 64/78.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ZIMMER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA GAUCHE MERINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0639/2015

ADV: DIOGO JOSÉ DE SOUZA (OAB 19661/SC)
Processo 0001425-42.2009.8.24.0054 (054.09.001425-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Rio do Sul - Executado: Luis Fernando Moretti - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Luis Fernando Moretti, R$ 135,81

ADV: DIOGO JOSÉ DE SOUZA (OAB 19661/SC)
Processo 0005031-78.2009.8.24.0054 (054.09.005031-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Rio do Sul - Executado: Luis Fernando Moretti - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Luis Fernando Moretti, R$ 225,22

ADV: JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB 9661/SC), JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB 15873/PR)
Processo 0017992-75.2014.8.24.0054 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Espólio de Otilo Black - Embargado: Município de Rio do Sul - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Espólio de Otilo Black, R$ 151,85

ADV: JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB 9661/SC), JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB 15873/PR)
Processo 0017993-60.2014.8.24.0054 - Embargos à Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Espólio de Otilo Black - Embargado: Município de Rio do Sul - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Espólio de Otilo Black, R$ 435,86

Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Rio do Sul / Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos
Rua Dom Bosco, 820, Jardim América - CEP 89160-000, Fone: (47) 3531-4744, Rio do Sul-SC - E-mail: riodosul.fazenda@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Edison Zimmer
Chefe de Cartório: Juliana Gauche Merini
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 20 DIAS
Usucapião nº 0301366-05.2014.8.24.0054
Requerente: Eugênio da Silva e outro/
Requerido: Ademir Rohling e outro/
Citando(a)(s): RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS INTERESSADOS
Descrição do(s) Bem(ns):Imóvel: área rural, margem esquerda do Rio Itajái-açu, Morro Raso, CEP 89182-000, Lontras, matrícula 28898. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez.
Rio do Sul (SC), 05 de novembro de 2015.

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIANA NECKEL ZIMMER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0346/2015

ADV: ANNA JACKELLINE HAAS (OAB 28586/SC)
Processo 0004756-95.2010.8.24.0054 (054.10.004756-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: José Braz de Andrade - Acusado: José Braz de Andrade - JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para, em consequência, ABSOLVER o acusado JOSE BRAZ DE ANDRADE, qualificada nos autos, quanto à infração prevista no artigo 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, o que faço com base no artigo 386 inciso V do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: RUBENS SERGIO CZIECELSKI (OAB 6735/SC), FAUSTO HOMERO DE MEDEIROS (OAB 23208/SC)
Processo 0009698-73.2010.8.24.0054 (054.10.009698-4) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Rubaldo Schwambach - Acusado: Rubaldo Schwambach - Fica o defensor do acusado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quando ao interesse nas armas apreendidas, e em caso positivo, apresentar no mesmo prazo documentação que as regularize, sob

pena de perdimento dos bens.

ADV: FRANCIS PATRICK KIETZER (OAB 18723/SC)
Processo 0010004-42.2010.8.24.0054 (054.10.010004-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: O. da S. G. C. - Acusado: G. G. C. - Acusado: A. A. X. de A. - Ficam as partes intimadas da expedição de carta precatória à Comarca de Guarapuava/PR visando interrogatório do acusado, com prazo para cumprimento de 30 (trinta) dias.

ADV: IVAN CARLOS MENDES (OAB 14928/SC)
Processo 0009936-58.2011.8.24.0054 (054.11.009936-6) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Apenado: Everton Ricardo Branco Moreira - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Everton Ricardo Branco Moreira - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, procedo o somatório das penas privativas de liberdade impostas ao apenado Everson Ricardo Branco Moreira, nos autos nºs Ação Penal n. 054.11.006369-8 (PEC n. 009936-58.2011.8.24.0054), Ação Penal n. 0006120-68.2011.8.24.0054 (PEC n. 0011856-33.2012.8.24.0054) e Ação Penal n. 054.10.012785-5 (PEC n. 0003207-45.2013.8.24.0054), para totalizar em 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão em relação ao crime hediondo + 08 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em relação ao crime comum, a ser cumprida em regime fechado, o que faço com base nos artigos 66, inciso III, alínea "a" e artigo 111, ambos da LEP. No que tange à data-base para a obtenção de benefícios, notadamente o de progressão de regime, malgrado respeitáveis posicionamentos em sentido contrário, fixo como marco-inicial aquela do efetivo recolhimento do condenado ao estabelecimento prisional no regime fechado, in casu, por força dos autos de Ação Penal n. 054.11.006369-8 (PEC n. 009936-58.2011.8.24.0054), em 22/07/2011, pois mesmo antes da soma das penas ele já estava computando tempo para a progressão ao regime semiaberto, na medida em que se encontrava no fechado e nele permaneceu. "Desconsiderar o período anterior à data da soma das penas seria, sem dúvida, um gravame sem precedentes à execução da pena de qualquer condenado, causando um efeito psicológico negativo que prejudicaria sobremaneira um dos objetivos primordiais da execução penal: a ressocialização" (TJSC, Agravo nº 2009.003822-6, de Balneário Camboriú, rel. Des. Alexandre d'Ivanenko, j. 24.03.2009; ou ainda: TJRS, Agravo nº 70027984848, de Uruguaiana, rel. Des. José Antônio Hirt Preiss, j. 10.02.2009), podendo, contudo, ocorrer alteração na data-base aqui estabelecida, acaso seja reconhecida a falta grave que está sendo apurada nestes autos, ocorrida em 05/03/2015. Anota-se, que o apenado possui 56 (cinquenta e seis) dias remidos em 25/04/2013, o que deverá ser observado quando da análise de eventual pedido de progressão de regime. Intime-se a defesa para que informe quem deseja ouvir em relação aos fatos noticiados nos autos, corridos em 05/03/2015, quando foi encontrada uma cama quebrada na cela A-5. Quanto ao Inquérito Policial relativo ao Boletim de Ocorrência nº 00015-2015-01891, tão-logo seja juntada cópia do Inquérito Policial nos autos nos autos de Execução Penal n. 0006690-20.2012.8.24.0054, onde foi oficiado solicitando que encaminhe tal procedimento, junte-se cópia nestes autos e se abra vista às partes. Intime-se. Notifique-se. Comuniquei o Presídio Regional de Rio do Sul acerca desta decisão encaminhando e-mail para penalpresidioriodosul@deap.sc.gov.br. Transladem-se cópias da presente decisão para os PEC's e incidente(s) em apenso. Adoto o presente PEC como principal, devendo os demais serem arquivados eletronicamente, mantendo-se, contudo, o apensamento.

ADV: IVAN CARLOS MENDES (OAB 14928/SC)
Processo 0009936-58.2011.8.24.0054 (054.11.009936-6) - Execução da Pena - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Everton Ricardo Branco Moreira - Apenado: Everton Ricardo Branco Moreira - Revejo a decisão de fls. 129-131 apenas no tocante à totalidade das penas dos crimes comuns, tendo em vista que constou equivocadamente 08 (oito) meses e 10 (dez) dias, quando o correto é 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em relação ao crime comum. Intimem-se. No mais, cumpra-se integralmente o determinado na decisão de fls. 129-131. Comuniquei o Presídio Regional de Rio do Sul/SC acerca desta decisão encaminhando e-mail para penalpresidioriodosul@deap.sc.gov.br.

ADV: IVAN CARLOS MENDES (OAB 14928/SC)
Processo 0009936-58.2011.8.24.0054 (054.11.009936-6) - Execução da Pena - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Everton Ricardo Branco Moreira - Apenado: Everton Ricardo Branco Moreira - Fica a defesa intimada para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, quem deseja ouvir em relação aos fatos noticiados nos presentes autos, ocorridos em 05/03/2015, quando foi encontrada uma cama quebrada na cela A-5 do Presídio Regional local.

ADV: MAURO FREITAS GAULAND (OAB 25359/SC), FELIPE RAMALHO DE PINA CABRAL (OAB 35622/SC)
Processo 0013443-90.2012.8.24.0054 (054.12.013443-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Edson Pommerening - Acusado: Edson Pommerening - Tendo em vista que o procurador constituído do acusado não poderá comparecer à audiência aprazada, o que restou devidamente justificado, redesigno o ato para o dia 06/07/2016, às 16:00 horas. Defiro o pleito defensivo de interrogatório do acusado por carta precatória, motivo pelo qual dispenso sua presença na audiência supra designada. Intimem-se. Notifique-se. Recolha-se o mandado de condução expedido à fl. 290, expedindo-se novo mandado. Requisite-se o Policial Militar André Florentino da Luz, informando acerca do cancelamento da audiência anteriormente designada para o dia 09/11/2015. Comunique-se acerca do cancelamento do ato também ao Presídio de Itajaí. Cumpra-se, com urgência.

ADV: MAURO FREITAS GAULAND (OAB 25359/SC), FELIPE RAMALHO DE PINA CABRAL (OAB 35622/SC)
Processo 0013443-90.2012.8.24.0054 (054.12.013443-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Edson Pommerening - Acusado: Edson Pommerening - Ficam as partes intimadas da expedição da carta precatória para interrogatório do acusado à Comarca de Itajaí/SC, com prazo de cumprimento de 30 dias.

ADV: EDSON RODRIGUES (OAB 24044/SC)
Processo 0002318-91.2013.8.24.0054 (054.13.002318-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Joel Antonio da Silva - Acusado: Joel Antonio da Silva - Acusado: Rafael Valter Berri - Acusado: Rafael Valter Berri - Acusado: Iago do Nascimento - Acusado: Iago do Nascimento - Avoco os autos I - Tendo em vista que o réu Joel Antônio da Silva foi recentemente citado pessoalmente em outro feito no endereço situado à Rua Goiás, nº 55, Boa Vista, Rio do Sul/SC, conforme certidão que ora se junta, determino que se proceda à citação pessoal do réu Joel no endereço retro indicado. Realizada a sua citação pessoal e decorrido o prazo sem apresentação de resposta à acusação, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para apresentá-la. II - Intime-se o advogado Edson Rodrigues, procurador do acusado Iago do Nascimento para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nova resposta à acusação, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal ou ratificar os termos da resposta apresentada às fls. 49/54.

ADV: RICARDO MARTINHO MULLER (OAB 37622/SC), ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC), TARCISIO CASTRO TRIERWEILER (OAB 38151BS/C)
Processo 0008288-72.2013.8.24.0054 (054.13.008288-4) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Embriaguez ao volante - Acusado: Valdeci Camargo de Oliveira - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Valdeci Camargo de Oliveira - JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o acusado VALDECI CAMARGO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de detenção, a ser cumprida em regime semiaberto; ao pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa, sendo cada dia multa equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido a data do efetivo pagamento; e a suspensão para dirigir veículo automotor pelo prazo de 04 (quatro) meses, por infração aos artigos 306, §1º, II e artigo 303, ambos da Lei 9.503/97 e combinados com o artigo 61, I do Código Penal. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se encontram presentes os requisitos da custódia cautelar. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, comunicando-se à Corregedoria-Geral da Justiça e à Justiça Eleitoral da Comarca. b) Comunique-se ao órgão responsável da medida administrativa de proibição de expedição de documento que permita ao réu obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. c) Proceda-se à cobrança da pena de multa, segundo as prescrições do art. 50 do CP e do art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se - inclusive a vítima, nos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal - sendo o acusado e o representante do Ministério Público pessoalmente.

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Rio do Sul / Vara Criminal
Rua Dom Bosco, 820, Jardim América - CEP 89160-908, Fone: (47) 3531-4724, Rio do Sul-SC - E-mail: riodosul.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Claudio Marcio Areco Junior
Chefe de Cartório: Fabiana Neckel Zimmer
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90[Prazo do Edital] DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0005226-29.2010.8.24.0054
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Tiago Basso Jacques/
Intimando(a)(s): Mercado do Vale, Estrada Boa Esperança, 2301, Fundo Canoas - CEP 89160-000, Rio do Sul-SC
Parte Conclusiva da Sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, em consequência: a) CONDENO o réu GILSOMAR MANOEL PEREIRA, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, além do pagamento de 11 (onze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na época do fato, corrigido monetariamente desde então, por infração ao disposto no art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo período da condenação, sendo que a prestação de serviços não poderá ser inferior a 07 (sete) horas semanais, e prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos (vigente à época dos fatos e corrigido até o pagamento), que será revertido em favor de uma das entidades assistenciais conveniadas ao Juízo. b) CONDENO o réu TIAGO BASSO JACQUE, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial fechado, além do pagamento de 12 (doze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na época do fato, corrigido monetariamente desde então, por infração ao disposto no art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 14, II, e art. 155, § 4º, I e IV, ambos seguindo a dinâmica preconizada pelo art. 71, todos Código Penal. c) Condeno os acusados, ainda e proporcionalmente, ao pagamento das despesas processuais (CPP, art. 804). d) Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, compatível com a pena substitutiva quanto a Gilsomar e, quanto a Tiago, por inexistirem elementos posteriores à liberdade provisória concedida que indiquem a necessidade da segregação cautelar. e) Comunique-se à vítima acerca desta sentença (CPP, art. 201, § 2º, com a nova redação dada pela Lei nº 11.690/08). Após o trânsito em julgado: -lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; -formem-se os processos de execução criminal definitivos. -procedam-se às comunicações recomendadas pela CGJ/SC, em especial à Justiça Eleitoral, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; -promova-se a cobrança da multa penal e das custas processuais, nos termos do art. 353, 514 e seguintes do CN-CGJ/SC, arquivando-se os autos ao final. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Rio do Sul (SC), 05 de novembro de 2015.

Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS, SUCESSÕES INF E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ZIMMER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO RICARDO WEHMUTH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0603/2015

ADV: MARCOS AURELIO ZIMMERMANN (OAB 6890/SC)
Processo 0303037-63.2014.8.24.0054 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: G. F. C. - Exequente: G. F. C. - Executado: E. G. C. - Executado: E. G. C. - Compulsando os autos verifica-se que o valor constante no comprovante de abertura da subconta (fl. 43), é o mesmo fornecido pelo cálculo da contadoria, trata-se de providencias de praxe do Chefe de Cartório, porém, tal informação não significa que o executado efetivamente depositou a referida quantia em juízo. Em contrapartida, da análise do comprovante de pagamento de fl. 44, constata-se que o depósito foi feito no valor de R$ 279,08. Ainda, observa-se evidente equívoco no cálculo apresentado à fl. 37, pois este considerou o valor integral das prestações alimentares, porém, a presente execução busca o pagamento da diferença correspondente ao reajuste salarial, haja vista que o executado não incidiu tal indexador nas obrigações a partir do ano de 2014. Destarte, defiro o pedido de transferência dos valores depositados em juízo, mediante expedição de alvará, conforme requerimento de fl. 49. Em seguida, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, apresente cálculo atualizado do débito, das parcelas perseguidas pelo rito do art. 733, atentando-se para os valores já adimplidos pelo executado. Após, vista ao Ministério Público.

ADV: RAQUEL WOLLERT (OAB 17234/SC)
Processo 0300746-56.2015.8.24.0054 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: J. H. da C. F. - Exequente: J. H. da C. F. - Exequente: J. H. da C. F. - Executado: C. F. - Executado: C.

F. - Executado: C. F. - Não há motivos, a meu sentir, para determinar o apensamento do presente feito aos autos nº 0300745-71.2015.8.24.0054, conforme requerimento do Ministério Público. Tendo em vista que o prazo acordado pelas partes para quitação do débito já se encerrou, intime-se o exequente para que informe acerca do cumprimento dos termos entabulados pelas partes, no prazo de 05 dias, sob pena de homologação e extinção.

ADV: DENILSON JOSÉ WILVERT (OAB 31535/SC)
Processo 0300912-88.2015.8.24.0054 - Interdição - Tutela e Curatela - Interdndo: O. K. - Interdndo: O. K. - Requerente: D. Z. - Requerente: D. Z. - Trata-se de pedido de tutela antecipada para decretar a curatela provisória da requerida Ottilia Knauth, nomeando sua filha Dorli Zemke como curadora provisória. Tendo em vista que por ocasião da audiência de interrogatório a requerida manifestou sua oposição à interdição, indefiro, por ora, o pedido de curadoria provisória. Analisando a preliminar ventilada em sede de contestação, observo que tal arguição se confunde com o mérito da causa, razão pela qual deverá ser apreciada em momento posterior. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação de fls. 55-60. Tendo em vista que a prova necessária à instrução do feito é exclusivamente pericial, dispenso a oitiva de testemunhas e, de antemão, determino que seja realizada perícia judicial pelo Dr. José Rubens Raitez, com endereço profissional à Rua Raulino João Rosar, nº 91, bairro Jardim América, Rio do Sul/SC, CEP 89160-184. Desde logo fixo os honorários em R$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem suportados pelo Estado ao final do processo. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo legal de 5 (cinco) dias (art. 421, §1º, do CPC), observando-se os quesitos já apresentados. O perito deverá responder os seguintes quesitos do juízo, juntamente com os quesitos das partes: 1) A interditanda sofre de doença? 2) Qual a doença? 3) Em razão de sua doença, a interditanda é incapaz de reger sua pessoa? 4) Em razão de sua doença, a interditanda é incapaz de reger seus bens? 5) A incapacidade é total ou parcial? 6) Sendo parcial a incapacidade, quais os atos da vida civil que a interditanda não pode praticar conscientemente? 7) A doença mental e a incapacidade da interditanda são irreversíveis? 8) Sendo reversíveis, esclareça qual o prazo previsto para sua recuperação? 9) Há outros esclarecimentos que o Sr. Médico pode fazer em complementação aos quesitos supra? Intime-se o perito para indicar data, hora e local, para realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue em 30 dias da realização do exame. Encaminhem-se-lhe, desde logo, os quesitos para ciência. Com a apresentação das informações prestadas pelo perito, intimem-se as partes acerca do dia, hora e local de realização da perícia.

ADV: RICARDO MARTINHO MULLER (OAB 37622/SC)
Processo 0301819-63.2015.8.24.0054 - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: F. S. - Embargante: F. S. - Embargado: D. B. - Embargado: D. B. - Embargado: F. B. - Embargado: F. B. - Proceda-se à correção do cadastro do pólo passivo no SAJ uma vez que os embargados são Daniela Back e Felipe Back, ambos representados por Almir José Back. Recebo os embargos à execução. Tendo em vista que não foi formalizada penhora nos autos da execução, deixo de conferir efeito suspensivo aos presentes embargos, nos termos do artigo 739-A, § 1.º, do Código de Processo Civil. Intimem-se os embargados para se manifestarem acerca dos presentes embargos, no prazo de 15 dias. Havendo impugnação aos embargos e caso haja a apresentação de documentos, intime-se a embargante para manifestação em 5 dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Por fim, venham conclusos para sentença.

ADV: JEFFERSON GIMBAGO REIS LUCAS (OAB 024.731/SC)
Processo 0302905-69.2015.8.24.0054 - Guarda - Guarda - Requerente: E. da C. - Requerente: E. da C. - Ante o exposto, com fulcro no artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, extingo o processo sem a resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, com a ressalva do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, uma vez que defiro o pedido de justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: MANUELA EMILIA DE ARRUDA AREND VOELZ (OAB 25925/SC)
Processo 0303131-74.2015.8.24.0054 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: A. C. W. - Requerente: I. W. da C. - Requerido: L. da C. - Fica intimada a Requerente para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias, bem como para, querendo, oferecer contestação à reconvenção, no prazo de 15 dias.

ADV: GLAUCIA CLAUDINO DOS SANTOS DE NOVAES (OAB 33606/SC)
Processo 0303165-49.2015.8.24.0054 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos - Exequente: R. N. - Exequente: R. N. - Exequente: R. N. - Executado: S. N. V. - Executado: S. N. V. - Executado: S. N. V. - Os documentos de páginas 31-33 não são suficientes para deferir a gratuidade da justiça ao executado, razão pela qual a condenação nas custas processuais fica mantida. Deveria comprovar, desde logo, que não possui imóveis, veículos e sua renda mensal para análise do pedido de gratuidade de justiça.

ADV: MARCOS AURELIO ZIMMERMANN (OAB 6890/SC), MAICON FERNANDO MENDES (OAB 32616/SC)
Processo 0304412-65.2015.8.24.0054 - Divórcio Litigioso - Guarda - Requerente: E. V. - Requerente: E. V. - Requerente: E. V. - Requerente: E. V. - Requerido: L. G. V. - Requerido: L. G. V. - Requerido: L. G. V. - Requerido: L. G. V. - Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 31/32 e EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Custas pelas partes, com a ressalva do art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que defiro à requerida a gratuidade da justiça. Honorários conforme acordado. P. R. I. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: MARIA DE FATIMA MARTINS (OAB 35127/SC), FRANCIANE CRISTINA CARDOSO GRAVA (OAB 42067/SC)
Processo 0304440-33.2015.8.24.0054 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: I. F. - Requerido: T. G. G. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO JACOBSEN REISER (OAB 8113/SC)
Processo 0304634-33.2015.8.24.0054 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Leonita Conink Mellies - Invente.: Leonita Conink Mellies - A. da Her.: Orlando Mellies - A. da Her.: Orlando Mellies - Indefiro, por ora, o pedido formulado à fl. 27, tendo em vista que a autora sequer firmou compromisso de inventariante, não estando assim, constituída como administradora dos bens do espólio. Após firmado o referido termo, dê-se vista ao Ministério Público acerca do requerimento de alvará, visando preservar o interesse do herdeiro menor no presente feito.

ADV: MARCOS AURÉLIO ZIMMEMANN (OAB 6890/SC)
Processo 0304873-37.2015.8.24.0054 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: P. S. da S. - Exequente: P. S. da S. - Exequente: S. S. da S. - Exequente: S. S. da S. - Exequente: P. S. da S. - Exequente: P. S. da S. - Exequente: P. S. da S. - Exequente: P. S. da S. - Executado: M. C. da S. - Executado: M. C. da S. - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 70/82, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FLAVIO CARDOSO (OAB 18300/SC)
Processo 0305489-12.2015.8.24.0054 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Elisa Maria Mello - Exequente: Elisa Maria Mello - Executado: Neumar Dias da Silva - Executado: Neumar Dias da Silva - Inicialmente cumpre esclarecer, que as prestações compreendidas pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, perfazem as três ultimas obrigações alimentares

inadimplidas, desta forma, a presente execução não poderá processar a prestação do mês de julho de 2015, pois alcança período superior ao permitido pelo procedimento. Assim, cite-se o réu para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da quantia correspondente à prestação alimentícia referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2015, acrescida das que vencerem durante o curso da demanda, mais as despesas do processo e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da causa, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão de 1 (um) a 3 (três) meses (art. 733, § 1º, do CPC). Indefiro o benefício do artigo 172, § 2º, do CPC, por não restar comprovada nos autos a excepcionalidade exigida pelo referido dispositivo. Defiro o requerimento de gratuidade da justiça.

ADV: RAFAEL DE MELO PICOLLI (OAB 16382/SC)
Processo 0305545-45.2015.8.24.0054 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: Celio Rodrigues Grunfeld - Requerente: Luciana Coelho Grunfeld - Com o intuito de agilizar o andamento dos processos evitando atos desnecessários ou meramente burocráticos, ficam as partes intimadas, por seu procurador, para que no prazo de 10 (dez) dias compareçam no cartório deste juízo, para após a leitura dos termos da petição inicial pelo do Sr. Chefe de Cartório, assinem o termo de ratificação e homologação judicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS, SUCESSÕES INF E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO EDISON ZIMMER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO RICARDO WEHMUTH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0604/2015

ADV: JOSÉ ROMÁRIO DE LIMA (OAB 3810/SC), JEFFERSON EDEMAR VOIGTLAENDER (OAB 41925/SC)
Processo 0301101-03.2014.8.24.0054 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Terezinha Perardt Dickmann - Invente.: Terezinha Perardt Dickmann - Interesdo.: Ivo Perardt - Interesdo.: Ivo Perardt - A. da Her.: Antonio Perardt - A. da Her.: Antonio Perardt - Intime-se a inventariante para que apresente, no prazo de cinco dias, certidão de óbito dos genitores do de cujus, certidão de nascimento atual do de cujus, certidão de nascimento/casamento de Lidoina (a de fl. 8 está ilegível), certidão de nascimento/casamento de Terezinha, matrícula atualizada dos imóveis que se pretende partilhar, certidões negativas fazendárias Federal, Estadual e Municipal (localização dos bens imóveis) e comprovante de recolhimento do imposto causa mortis. Deverá ainda a inventariante, em igual prazo, esclarecer acerca do imóvel objeto da certidão de fl. 15 o qual não consta do plano de partilha, bem como para que diga acerca da existência de outros irmãos do de cujus, a fim de que se providencie a sua habilitação, sob pena de nulidade da partilha. Intime-se Ivo Perardt, por seu procurador(fl. 42), para que junte aos autos a sua certidão de nascimento/casamento. Esclareço que a providência de alienação de imóvel deverá ser tomada após patilha nos presentes autos, já que não há justificativa para a venda antecipada, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 50, que inclusive não se presta como plano de partilha apto à homologação, pois desprovido das informações necessárias. Assim, cumpridas as formalidades retro, prestados os esclarecimentos e apresentados os documentos faltantes, deverá a inventariante trazer aos autos o plano de partilha atualizado, contendo todos os herdeiros e imóveis que se pretende partilhar, e cota parte que ficará pertencendo a cada herdeiro.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC)
Processo 0301740-21.2014.8.24.0054 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Reintraut Fritsche Bristot - A. da Her.: Carlos Westphal Bristot - Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado às fls. 51-52 do presente processo, em que é inventariante Reintraut Fritsche Bristot e inventariado Carlos Westphal Bristot, ressalvando eventuais erros ou omissões, bem como direitos de terceiros. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, pagas as custas, expeça-se o formal de partilha e após, arquive-se.

ADV: RUBENS SERGIO CZIECELSKI (OAB 6735/SC)
Processo 0302673-91.2014.8.24.0054 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Jaison Januário Rosa - Invente.: Jaison Januário Rosa - A. da Her.: Nadir Hermann Rosa - A. da Her.: Nadir Hermann Rosa - Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado às fls. 1-3 do presente processo, em que é inventariante Jaison Januário Rosa e inventariado Nadir Hermann Rosa, ressalvando eventuais erros ou omissões, bem como direitos de terceiros. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas pelo inventariante, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, uma vez que defiro a gratuidade da justiça. Transitado em julgado, expeça-se o formal de partilha e após, arquive-se.

ADV: JOICE CRISTINA RENGEL LUDVIG (OAB 39635/SC)
Processo 0300266-78.2015.8.24.0054 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Edilaine Matos - Invente.: Edilaine Matos - A. da Her.: Maria Lucia Andrade Matos - A. da Her.: Maria Lucia Andrade Matos - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: IVANOR COELHO (OAB 27316/SC)
Processo 0302744-59.2015.8.24.0054 - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Ambrósio Caprali - Requerente: Elza Henn Caprali - Requerente: Roseli Jonck Ventura - Requerente: Lindaura Caprali Henn - Requerente: Vilmar Caprali - Requerente: Rosenilde Jonck - A. da Her.: José Henrique Caprali - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FLAVIO CAVILIA (OAB 22695/SC)
Processo 0303451-27.2015.8.24.0054 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Alaíde Rosa - Interesdo.: Eliane de Fatima Rosa Schlickmann - A. da Her.: Waldemar Rosa - Fica intimado o requerente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GUILHERME LUCIANO DOS ANJOS (OAB 30272/SC), DULCIANNE BECKHAUSER BORCHARDT (OAB 29250/SC)
Processo 0004093-73.2015.8.24.0054 - Impugnação ao Valor da Causa - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Marli Goulart Macário - Impugnado: Espólio de Mário Macário - Assim, acolho parcialmente o pedido estampado no presente incidente para o fim de corrigir o valor dado à causa para o correspondente a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Custas pelo impugnado. Sem honorários advocatícios. Intimem-se. Preclusa a decisão, traslade-se cópia da presente decisão para os autos apensos e arquive-se.

Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Rio do Sul / Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude
Rua Dom Bosco, 820, Jardim América - CEP 89160-000, Fone: (47) 3531-4756, Rio do Sul-SC - E-mail: riodosul.familia@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Edison Zimmer
Chefe de Cartório: João Ricardo Wehmuth
EDITAL DE CITAÇÃO - RITO ORDINÁRIO - COM PRAZO DE 30 DIAS
Guarda nº 0304829-18.2015.8.24.0054
Requerente: Rosane do Rocio Batista/
Requerido: Maria Luzia Caetano e outro/
Citando(a)(s): Maria Luzia Caetano, brasileiro(a)

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Rio do Sul (SC), 04 de novembro de 2015.

Juizado Especial Cível e Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GEOMIR ROLAND PAUL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LILIANA APARECIDA HEUSSER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0395/2015

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC)
Processo 0300687-05.2014.8.24.0054/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: R V Comércio de Gêneros Alimenticios Ltda Epp (Super Mercado Canoas) - Executado: Angela Vieira da Silva - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC)
Processo 0302470-32.2014.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Tali Modas Comércio de Confecções Ltda ME (Código) - Executado: Cassia Silene de Andrade - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ADV: TARCISIO CASTRO TRIERWEILER (OAB 16336MS)
Processo 0303498-35.2014.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Rodrigo Henkel - Réu: Dolores Bernardi Dumke - Considerando a Resolução GP nº 39/2015, que suspendeu os prazos e expediente na Comarca de Rio do Sul nos dias 22, 23, e 26/10/2015, pela Secretaria do Juizado Especial ficou redesignada a data de 24/11/2015 às 16:30 horas.

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC)
Processo 0301443-77.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Valíria Terezinha da Rocha - Réu: Odivaldo Lopes Ferreira - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 23/11/2015 às 16:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Conciliação Cível 2 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: MIGUEL ANGELO FERRARI (OAB 17250/SC)
Processo 0302051-75.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido - Autor: Antonia de Oliveira - Autor: Antonia de Oliveira - Réu: Banco Santander S/A - Réu: Banco Santander S/A - Fica intimada a autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de páginas 37/79, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC)
Processo 0303241-73.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou Fatura - Autor: Jailson Luiz Buzzi - Réu: Unicerâmica Indústria e Comércio Cerâmicos Ltda - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo de pgs. 45/46, para que produza os efeitos desejados pelas partes, e JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, c/c artigo 57, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ADV: CINARA SCHVAMBACH (OAB 22017/SC)
Processo 0303305-83.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Everaldo de Novais ME - Réu: Gilnei Petry - Considerando a Resolução GP nº 39/2015, que suspendeu os prazos e expediente na Comarca de Rio do Sul nos dias 22, 23, e 26/10/2015, pela Secretaria do Juizado Especial ficou redesignada a data de 24/11/2015 às 16:15 horas .

ADV: OTÁVIO SLONCZEWSKI (OAB 25238/SC)
Processo 0303342-13.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: HL Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - Autor: Luiz Alberto Coelho - Réu: Oscar Buss - Vistos para despacho. Defiro o pedido de pág. 22. Suspenda-se o feito por mais 10 dias, findo o qual, deverá o autor ser intimado para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, ciente de que sua inércia ensejará a extinção do feito pela desistência. Intime-se.

ADV: ROSANDRO SCHAUFFLER (OAB 25022/SC)
Processo 0303353-42.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Vanderlei da Silva - Executado: Eliane de Freiras Candido - Pelo acima exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC)
Processo 0303416-67.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Mauro Bento - Executado: Ivanes Amaral Mattos - Considerando a Resolução GP nº 39/2015, que suspendeu os prazos e o expediente forense na Comarca de Rio do Sul nos dias 22, 23 e 26/10/2015, restou prejudicada a audiência conciliatória designada para o dia 26/10/2015, às 14:30h. Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da carta precatória de págs. 18/27.

ADV: EDSON ANDREAS VOIGT (OAB 18473/SC), ANA CAROLINA POLI (OAB 37810/SC)
Processo 0303454-79.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: André Luis Fernandes de Sá - Autor: André Luis Fernandes de Sá - Autor: André Luis Fernandes de Sá - Réu: Juliana de Lara Cardoso Ferens - Réu: Juliana de Lara Cardoso Ferens - Réu: Juliana de Lara Cardoso Ferens - Considerando a Resolução GP nº 39/2015, que suspendeu os prazos e expediente na Comarca de Rio do Sul nos dias 22, 23, e 26/10/2015, pela Secretaria do Juizado Especial ficou redesignada a data de 24/11/2015 às 16:45 horas

ADV: ANA CAROLINA POLI (OAB 37810/SC)
Processo 0303503-23.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Vilmar Schroeder - Autor: Vilmar Schroeder - Réu: Helio Dias - Réu: Helio Dias - Considerando a Resolução GP nº 39/2015, que suspendeu os prazos e expediente na Comarca de Rio do Sul nos dias 22, 23, e 26/10/2015, pela Secretaria do Juizado Especial ficou redesignada a data de 24/11/2015 às 17:00

horas.

ADV: ANA CAROLINA POLI (OAB 37810/SC)
Processo 0303503-23.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Vilmar Schroeder - Autor: Vilmar Schroeder - Réu: Helio Dias - Réu: Helio Dias - Tendo em vista a não manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fica intimada novamente a procuradora do autor, para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de página 40, devendo informar o endereço atualizado do requerido para que se proceda a intimação do mesmo para comparecimento em audiência, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC)
Processo 0303720-66.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Mauro Bento - Executado: Tais Cristovão da Silva - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que surta os jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Solicite-se a devolução de precatória expedida à pág. 20, independente de cumprimento. Cancele-se a audiência designada à pág. 18. Sem custas e honorários, face o disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ADV: CLAUDIA LETÍCIA GEREMIAS (OAB 42607/SC)
Processo 0305038-84.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Autor: Carmen Eloisa Marangoni - Autor: Carmen Eloisa Marangoni - Réu: Claro S/A - Réu: Claro S/A - Vistos para despacho. Da análise da inicial, nota-se que a parte autora alega a impossibilidade de trocar de aparelho telefônico, ante a existência de uma restrição cadastral em seu nome. Diante disso, intime-se-a para, no prazo de 5 dias, juntar a consulta obtida perante à Serasa ou SPC, a fim de comprovar a existência ou não de negativação. Após, voltem conclusos para análise.

ADV: MARCO JOSÉ POFFO (OAB 31808/SC)
Processo 0305167-89.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Marco José Poffo - Executado: Cleverson Zeitz e Cia Ltda ME - Fica determinada a citação da parte executada para que, no prazo de três dias, pague o valor do débito, com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, e artigo 53 e seguintes da Lei n. 9.099/95. No mesmo ato, intime-se-o para comparecer à sessão de conciliação designada para o dia 03/03/2016 às 15:15h na Sala de Conciliação Cível 1.

ADV: EDER CLEITON NARDELLI (OAB 35701/SC)
Processo 0305237-09.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações - Autor: Charles Garcia - Réu: Claro S/A - Nos termos do artigo 3º da Instrução de Serviço n. 001/2011, em se tratando de processo em que figure na parte passiva exclusivamente empresas de telefonia, instituições financeiras, seguradoras, empresas de planos de saúde, fornecedoras de água ou energia elétrica, televisão a cabo ou por satélite e companhias aéreas, proceda-se à citação da parte Requerida para contestar o feito no prazo de 10 (dez) dias, com a observação de que deverá requerer expressamente a designação de audiência conciliatória caso deseje, bem como a advertência de que se, nesta hipótese, não houver proposta razoável de conciliação, isto poderá ser considerado litigância de má-fé (art. 17, incisos III, IV e V, do CPC), aplicando-se o disposto no art. 18 do CPC e art. 55 da Lei n. 9.099/95; também deverá conter a advertência da possibilidade de inversão do ônus da prova, se a causa versar sobre relação de consumo.

ADV: ALLAN ANNUSECK (OAB 032.052/SC)
Processo 0305275-21.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Autor: Maurilia Marcelino da Silva Machado - Réu: Claro S/A - Nos termos do artigo 3º da Instrução de Serviço n. 001/2011, em se tratando de processo em que figure na parte passiva exclusivamente empresas de telefonia, instituições financeiras, seguradoras, empresas de planos de saúde, fornecedoras de água ou energia elétrica, televisão a cabo ou por satélite e companhias aéreas, proceda-se à citação da parte Requerida para contestar o feito no prazo de 10 (dez) dias, com a observação de que deverá requerer expressamente a designação de audiência conciliatória caso deseje, bem como a advertência de que se, nesta hipótese, não houver proposta razoável de conciliação, isto poderá ser considerado litigância de má-fé (art. 17, incisos III, IV e V, do CPC), aplicando-se o disposto no art. 18 do CPC e art. 55 da Lei n. 9.099/95; também deverá conter a advertência da possibilidade de inversão do ônus da prova, se a causa versar sobre relação de consumo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GEOMIR ROLAND PAUL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LILIANA APARECIDA HEUSSER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0396/2015

ADV: FABIO BERNDT SLONCZEWSKI (OAB 7209/SC), CLOVIS LUIS HOFFMANN (OAB 18173/SC), MARILI DAIANA ROSA FERREIRA (OAB 37799/SC)
Processo 0302704-14.2014.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Julio Cesar Faria - Autor: Julio Cesar Faria - Réu: Neuresi Terezinha Becker - Réu: Neuresi Terezinha Becker - Réu: Wilmar Becker Junior - Réu: Wilmar Becker Junior - As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas. A causa de pedir é justificável e o pedido é juridicamente possível, razão pela qual dou por saneado o feito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2015, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores. As testemunhas de ambas as partes, pelo que consta consignado à pág. 40, comparecerão ao ato independente de intimação. Destarte, cumpridas as providências acima determinadas, aguarde-se a realização da audiência.

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC)
Processo 0301164-91.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Mauro Bento - Réu: Marina Maige Koepsel - Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONDENO a ré a pagar ao autor as seguintes importâncias: a) R$ 438,00, atinente ao cheque n. 000050 (págs. 6-7); b) R$ 440,00, atinente ao cheque n. 000051 (págs. 8-9); c) R$ 440,00, atinente ao cheque n. 000052 (págs. 10-11) e d) R$ 130,00, atinente ao cheque n. 000069 (págs. 12-13), todas acrescidas de atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos os consectários contados da data pós-datada oposta em cada uma das cártulas. Sem custas e honorários na espécie. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a parte autora, já que a parte ré figura como revel sem patrono constituído aos autos (CPC, art. 322). Fica ciente a ré de que deverá satisfazer o julgado no prazo de 15 dias, contado do trânsito, sob pena de multa de 10%, a teor do disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil, c/c art. 52, III, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

ADV: VITOR HUGO PASQUALINI (OAB 34191/SC)
Processo 0302152-15.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jean Paulo dos Santos - Autor: Jean Paulo dos Santos - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação de fls. 27/46, no prazo de

10 (dez) dias.

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC), CARLOS GILBERTO SCHIOENARDIE (OAB 35657/SC)
Processo 0302185-05.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Esporte Total Comércio de Artigos Esportivos Ltda EPP (Vida Ativa) - Réu: Dagmar Holdorf Ramos - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo de págs. 25/26, para que produza os efeitos desejados pelas partes, e JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, c/c artigo 57, da Lei 9.099/95. Cancele-se a audiência designada à pág. 20. Determino a inclusão de Mário Nelson Ramos no polo passivo da presente demanda. Ao cartório para as providências necessárias. Eventual restrição do art. 615-A do CPC deverá ser retirada do órgão competente pelo próprio credor. Sem custas e honorários na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ADV: RAQUEL WOLLERT (OAB 17234/SC)
Processo 0302933-37.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Alvacir Maçaneiro - Exequente: Alvacir Maçaneiro - Executado: Franciele Aparecida Alves Abrange - Executado: Franciele Aparecida Alves Abrange - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ADV: RICARDO TADEU GERENT (OAB 37057/SC), DIRCEU CONCEIÇÃO (OAB 42394/SC)
Processo 0303160-27.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial - Autor: Supermercado Porto Ltda EPP - Réu: José Tiberio Noriler - "VISTOS PARA DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo procurador do requerente, para que seja expedido mandado de citação/intimação do requerido no endereço informado à pg. 76. Para audiência de conciliação, designo o dia 09/03/2016 às 16:00 horas, sala 01. Intimem-se." E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

ADV: DENILSO DA SILVA (OAB 31541/SC)
Processo 0303266-86.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Sisprofe - Capacitação Profissional Ltda ME - Autor: Sisprofe - Capacitação Profissional Ltda ME - Réu: Eliane Barbosa Teixeira - Réu: Eliane Barbosa Teixeira - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo de pág. 54/55, para que produza os efeitos desejados pelas partes, e JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, c/c artigo 57, da Lei 9.099/95. Eventual restrição do art. 615-A do CPC deverá ser retirada do órgão competente pelo próprio credor. Sem custas e honorários na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ADV: ROSANDRO SCHAUFFLER (OAB 25022/SC)
Processo 0303352-57.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Vanderlei da Silva - Executado: Bruno Edgar Hafermann - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC), CARLOS GILBERTO SCHIOENARDIE (OAB 35657/SC)
Processo 0303413-15.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Mauro Bento - Executado: Artur Carlos Amorim - Por falta de tempo hábil para cumprimento fica redesignada por esta Secretaria do Juizado Especial a audiência de conciliação para o dia 11/03/2016 às 16:15 horas.

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC), CARLOS GILBERTO SCHIOENARDIE (OAB 35657/SC)
Processo 0303542-20.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Carlos Eduardo Philippi & Cia Ltda Epp - Executado: Osmar Pires de Moraes - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que surta os jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Eventual restrição do art. 615-A do CPC deverá ser retirada do órgão competente pelo próprio credor. Sem custas e honorários, face o disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

ADV: ROSANDRO SCHAUFFLER (OAB 25022/SC), AISLAN GONÇALVES GARCIA (OAB 40235/SC), VOLMIR DE MOURA (OAB 40211/SC)
Processo 0304004-74.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Valdecir de Souza - Réu: Santa Paulina Strasbourg Veículos Ltda - Vistos para despacho. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de págs. 40/63. Intimem-se. Após, voltem conclusos.

ADV: OTÁVIO SLONCZEWSKI (OAB 25238/SC)
Processo 0304614-42.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Fabiana Barbosa - Autor: Fabiana Barbosa - Réu: Oi Móvel S/A - Réu: Oi Móvel S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação de fls. 30/42, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FERNANDA ALBINO PEREIRA (OAB 39527/SC)
Processo 0304684-59.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Fernanda Albino Pereira - Réu: Banco Santander Banespa S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se acerca da contestação de fls. 27/42, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GUILHERME HOFFMANN ROSAR (OAB 39235/SC), DANIELY BECKER PROBST (OAB 39656/SC)
Processo 0305346-23.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rubens Boing - Réu: INTAB Indústria de Tabacos e Agropecuária Ltda. - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 16/03/2016 às 14:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Conciliação Cível 1 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC)
Processo 0305377-43.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Mauro Bento - Executado: Woie Kriri Sobrinho Patte - Fica determinada a citação da parte executada para que, no prazo de três dias, pague o valor do débito, com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, e artigo 53 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 15/03/2016 às 14:45h, Sala de Conciliação Cível 1, para audiência Conciliatória.

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC)
Processo 0305376-58.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Mauro Bento - Executado: Vilimar Franzen - Fica determinada a citação da parte executada para que, no prazo de três dias, pague o valor do débito, com os acréscimos

legais, ou nomeie bens à penhora, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, e artigo 53 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 15/03/2016 às 14:30h, Sala de Conciliação Cível 1, para audiência Conciliatória.

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC)
Processo 0305366-14.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Mauro Bento - Executado: Célio Possamai - Fica determinada a citação da parte executada para que, no prazo de três dias, pague o valor do débito, com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, e artigo 53 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 15/03/2016 às 15:30h, Sala de Conciliação Cível 1, para audiência Conciliatória.

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC)
Processo 0305365-29.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Mauro Bento - Executado: Camila Vacla Vignoli Caxias Popo - Fica determinada a citação da parte executada para que, no prazo de três dias, pague o valor do débito, com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, e artigo 53 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 15/03/2016 às 14:15h, Sala de Conciliação Cível 1, para audiência Conciliatória.

ADV: ROBSON DOLZAN (OAB 39042/SC)
Processo 0305403-41.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Serraria Camaca Ltda - Réu: Fitas e Fricotes Confecções Ltda - Me - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no Enunciado n. 89, do FONAJE, reconheço, de ofício, a incompetência deste Juízo e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários na espécie. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

ADV: ROBSON DOLZAN (OAB 39042/SC)
Processo 0305402-56.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Serraria Camaca Ltda - Réu: Luiz Fernandes Xavier - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no Enunciado n. 89, do FONAJE, reconheço, de ofício, a incompetência deste Juízo e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários na espécie. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC)
Processo 0305453-67.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Mauro Bento - Executado: Arlindo de Jesus - Fica determinada a citação da parte executada para que, no prazo de três dias, pague o valor do débito, com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, e artigo 53 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 15/03/2016 às 15:15h, Sala de Conciliação Cível 1, para audiência Conciliatória.

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC)
Processo 0305452-82.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Mauro Bento - Executado: Ângelo Pereira Dias - Fica determinada a citação da parte executada para que, no prazo de três dias, pague o valor do débito, com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, e artigo 53 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 15/03/2016 às 14:00h, Sala de Conciliação Cível 1, para audiência Conciliatória.

ADV: SIDNEI LAURI FRONZA (OAB 13541/SC)
Processo 0305432-91.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Liversul Comércio de Confecções Ltda Me - Executado: Sandra Rohden - Fica determinada a citação da parte executada para que, no prazo de três dias, pague o valor do débito, com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, e artigo 53 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 15/03/2016 às 15:00h, Sala de Conciliação Cível 1, para audiência Conciliatória.

ADV: IVAN CARLOS MENDES (OAB 14928/SC)
Processo 0305491-79.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Atílio Gadotti - Réu: Rodrigo Klimeck Kruger Maul - Réu: Gilmar Eger Filho - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 21/03/2016 às 16:15h, para audiência Conciliatória, na Sala de Conciliação Cível 1 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: ROBSON DOLZAN (OAB 39042/SC)
Processo 0305488-27.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - Autor: Mauro Burini & Cia Ltda Me - Réu: Aline Schilisting - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 16/03/2016 às 14:45h, para audiência Conciliatória, na Sala de Conciliação Cível 1 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: JOEL KORB (OAB 32561/SC)
Processo 0305522-02.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Jair Polini - Exequente: Jair Polini - Executado: Alvaro Helfer & Cia Ltda - Me - Executado: Alvaro Helfer & Cia Ltda - Me - Fica determinada a citação da parte executada para que, no prazo de três dias, pague o valor do débito, com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, e artigo 53 e seguintes da Lei n. 9.099/95. No mesmo ato, intime-se-o para comparecer à sessão de conciliação designada para o dia 21/03/2016 às 17:00h na Sala de Conciliação Cível 1.

ADV: IVAN CARLOS MENDES (OAB 14928/SC)
Processo 0305544-60.2015.8.24.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Cleusa da Fonseca - Executado: Rafael Floriano - Fica determinada a citação da parte executada para que, no prazo de três dias, pague o valor do débito, com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, e artigo 53 e seguintes da Lei n. 9.099/95. No mesmo ato, intime-se-o para comparecer à sessão de conciliação designada para o dia 21/03/2016 às 16:00h na Sala de Conciliação Cível 1.

ADV: IVAN CARLOS MENDES (OAB 14928/SC)
Processo 0305550-67.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Charles Cavilha Cimardi - Réu: Jessica Cordeiro Purcino - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 21/03/2016 às 16:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Conciliação Cível 1 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora

deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: ANGELO SOLANO CATTONI (OAB 30825/SC)
Processo 0305549-82.2015.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Irineu Angelo - Réu: Fernando Gilmar Cardoso - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 21/03/2016 às 16:45h, para audiência Conciliatória, na Sala de Conciliação Cível 1 A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO GEOMIR ROLAND PAUL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LILIANA APARECIDA HEUSSER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0394/2015

ADV: FLAVIO CAVILIA (OAB 22695/SC)
Processo 0301032-68.2014.8.24.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Deola Motos Ltda. - Réu: Construções Lemonie Ltda. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Deola Motos Ltda., R$ 256,61

Rio Negrinho

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO NEGRINHO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0723/2015

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), JULIO CESAR GOULART LANES (OAB 24166/SC)
Processo 0300212-46.2014.8.24.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Autor: Celmar de Lima Pedroso - Autor: Celmar de Lima Pedroso - Réu: Lojas Colombo S/A - Comércio de Utilidades Domésticas - Réu: Lojas Colombo S/A - Comércio de Utilidades Domésticas - Réu: Whirpool S.A - Brastemp - Réu: Whirpool S.A - Brastemp - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 13/11/2015 às 14:30h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências da 1ª Vara. A parte autora e seu advogado ficam intimados para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: EDUARDO BEDIN BUENO (OAB 22163/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0300499-09.2014.8.24.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Elaine Terezinha da Silva - Autor: Elaine Terezinha da Silva - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Réu: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO NEGRINHO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0724/2015

ADV: PETERSON WALTER SCABURY DE OLIVEIRA (OAB 20344/SC)
Processo 0300648-68.2015.8.24.0055 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: V. C. S. - Executado: M. S. - Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar acerca dos documentos juntados às fls.26/31.

ADV: RITA DE CÁSSIA ALVES (OAB 13862/SC)
Processo 0301271-35.2015.8.24.0055 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - Requerente: S. V. D. - Requerente: S. V. D. - Requerido: M. B. P. - Requerido: M. B. P. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, de fls. 45, no prazo de 05 (cinco) dias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO NEGRINHO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0725/2015

ADV: JACKSON CORREA (OAB 39096/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0300556-27.2014.8.24.0055 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Requerente: S. L. S/A A. M. - Requerido: E. L. F. - Incumbe ao Juiz garantir a rápida solução do litígio, assegurando aos litigantes a entrega da prestação jurisdicional com presteza e celeridade. A causa versa sobre direitos que admitem transação e, de tal sorte, é possível a solução da controvérsia mediante orientação e esclarecimentos da autoridade judiciária. O artigo 125 do CPC, mais precisamente em seu inciso IV, autoriza o magistrado a qualquer tempo tentar conciliar as partes, independente de requerimento, e, no caso, havendo requerimento expresso de uma das partes, com o intuito de composição amigável (fl. 93), mantenho a audiência designada. Assim, INDEFIRO o pedido formulado pelo autor, em consequência, mantenho a data designada para a audiência de conciliação à fl. 102. INDEFIRO o pedido de expedição de mandado para reintegração de posse, tendo em vista que o mesmo já foi cumprido, conforme se extrai dos documentos de fls. 41; 44. INTIMEM-SE.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0301053-41.2014.8.24.0055 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Braulio Antônio Treml - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 115/119.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300290-06.2015.8.24.0055 - Procedimento Sumário - Correção Monetária - Autor: Auri Borges de Oliveira - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 69/79, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724/SC)
Processo 0300855-67.2015.8.24.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Izamar Santos Strada Loja de Móveis LTDA - Executado: Izamar Santos Strada - Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 35/36.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0301180-42.2015.8.24.0055 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: Roseli Terezinha Floriani - Requerente: Pierre Volnei Floriani - Requerente: Stefani Floriani - Requerente: Juliani Angelina Floriani - Requerido: Valmor Simas ME - Requerido: Luciano Francisco Bittencourt - Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimentos das custas. A guia apresentada, fls. 92/94 pertence a outra Comarca.

ADV: MARNES ALEXANDRE FLORIANI (OAB 14111/SC)
Processo 0301177-87.2015.8.24.0055 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Giulian Wermuth - Autor: Giulian Wermuth - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.52/61, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VIVIANE ZEIFKE FLORIANI (OAB 012.683/SC)
Processo 0301209-92.2015.8.24.0055 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Rinemaco - Rio Negrinho Materiais de Construção Ltda. - Réu: Sicredi Cooperativa de Crédito Livre - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 45/54, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO NEGRINHO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIO CESAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0726/2015

ADV: ROGER MARCONDES CARVALHO (OAB 28305/SC)
Processo 0003159-83.2013.8.24.0055 (055.13.003159-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - Exequente: Edimar Alves ME - Executado: Ederson de Souza - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, de fls. 97/111no prazo de 5 (cinco) dias. .

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO NEGRINHO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MONIKE SILVA PÓVOAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAOLA SEIDEL LOMBARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2015

ADV: ROGER MARCONDES CARVALHO (OAB 28305/SC)
Processo 0300583-10.2014.8.24.0055 - Usucapião - Aquisição - Requerente: Deonice Aparecida Toni - Requerente: Deonice Aparecida Toni - Requerente: Daniela Toni - Requerente: Daniela Toni - Fica intimado o Procurador Judicial do exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR) de fls. 70 e 72.

ADV: SILVANA JUDEIKIS (OAB 37063AS/C)
Processo 0300725-77.2015.8.24.0055 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente - Autor: Samuel Costa Maros - Autor: Samuel Costa Maros - Autor: Samuel Costa Maros - Requerente: Rosangela Costa Maros - Requerente: Rosangela Costa Maros - Requerente: Rosangela Costa Maros - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimada a procuradora do autor para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno do AR de fls. 117-118.

ADV: RICARDO PALUDO CALIXTO (OAB 23532/SC)
Processo 0301167-43.2015.8.24.0055 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Política Fundiária e da reforma agrária - Lar Legal - Requerente: Adriana Peppes Bernardo - Requerente: Alfredo Vieira Machado - Requerente: Lucia Vieira Machado - Requerente: Antoninha Souza Vieira - Requerente: Antonio Rodrigues - Requerente: Iracema Rodrigues - Requerente: Aquilino de Oliveira Lopes - Requerente: Leonice de Fatima Peppes Bernardo - Requerente: Maria Idasil Rodrigues - Requerente: Osmair Pedro de Barros Franco - Requerente: Maria do Carmo Barbosa dos Santos Franco - Requerente: Regiane Karine Ressel - Requerente: Gisele Aparecida Pimentel - Requerente: Ederson Lino - Requerente: Hermann Waldemar Dascher - Requerente: Simone Fernandes - Requerente: Janete Teresinha Marinhesky - Requerente: Lourdes de Fatima Aparecida Mendes Miranda - Requerente: Evandro Miranda - Requerente: Luciene Maria Kwitschal - Requerente: Luiz Claudio Hodi - Requerente: Raquel Batista Hodi - Requerente: Rosemeri Aparecida Cardoso Alves - Requerente: Anselmo Luiz Alves - Requerente: Wilmar Volnei Gonchoroski - Requerente: Sueli Gonchoroski - Requerente: Daniel Silva de Lima - Requerente: Rosa Cirlei de Oliveira Lima - Requerente: João Maria Corrêa de Carvalho - Requerente: Eliane Nagel - Requerente: José Henrique Paes - Requerente: Maria Dulcides da Silva Paes - Requerente: José Wosny Primo - Requerente: Maria Teresa Carvalho Wosny - Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o despacho de fl. 48, apresentando a documentação faltante no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE RIO NEGRINHO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MONIKE SILVA PÓVOAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAOLA SEIDEL LOMBARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0257/2015

ADV: FABIO CORDEIRO (OAB 37649/PR)
Processo 0001092-14.2014.8.24.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida - Indiciante: Delegacia de Polícia de Rio Negrinho-SC - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Cleverson Kapp - Acusado: Isac Ferreira Bonfim - Desta forma, com base no diploma legal acima mencionado, e bem como no parágrafo único do art. 312 do CPP, o qual disciplina que: "A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas

cautelares", indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa dos acusados Cleverson Kapp e Isac Ferreira Bonfim. Sobrevindo informação sobre a citação regular dos réus, ou apresentando-se o réu Cleverson neste Juízo para ser pessoalmente citado, voltem para nova decisão acerca da prisão. Intime-se o procurador constituído via DJ. Decorrido o prazo de defesa, certifique-se nos autos.

ADV: THIAGO MOREIRA (OAB 31366/SC), LEONARDO RIBEIRO (OAB 42474/SC)
Processo 0001695-87.2014.8.24.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Eloir Barbosa - Indiciado: Luis Antônio Taborda dos Santos - Indiciado: Anderson de Lara Rebello - Vistos para despacho. I - Oficie-se com urgência solicitando informações sobre o cumprimento das cartas precatórias expedidas. II - De qualquer modo, considerando que já está expirado o prazo para o cumprimento das precatórias, não há óbice à continuidade da instrução do processo e ao julgamento do feito (art.222, §1º e 2º do CPP). Diante da justificativa apresentada, revogo a decisão que decretou a revelia do acusado e designo o dia __26__/_11__/_2015___, às _16 horas_, para o seu interrogatório. Intime o réu e seu advogado por meio de publicação via DJ. Notifique-se o Ministério Público.

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Rio Negrinho / 2ª Vara
Rua Carlos Hantschel, 425, ., Bela Vista - CEP 89295-000, Fone: (47) 3646-1722, Rio Negrinho-SC - E-mail: rionegrinho.vara2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Monike Silva Póvoas
Chefe de Cartório: Paola Seidel Lombardi
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000817-31.2015.8.24.0055
Autor do Fato: Edgar Oliveira/
Citando(a)(s): Edgar Oliveira, Rua Otto Sternadt, 204, Cruzeiro - CEP 89295-000, Rio Negrinho-SC, nascido em 29/06/1982, Solteiro, brasileiro(a), natural de São Paulo-SP (Cordeiro), pai Osvaldo Oliveira, mãe Maria do Carmo Oliveira
Síntese da Denúncia: "Assim agindo, Edgar Oliveira infringiu o disposto no artigo 28, caput, da Lei 11.343/06." Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Rio Negrinho (SC), 05 de novembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Rio Negrinho / 2ª Vara
Rua Carlos Hantschel, 425, ., Bela Vista - CEP 89295-000, Fone: (47) 3646-1722, Rio Negrinho-SC - E-mail: rionegrinho.vara2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Monike Silva Póvoas
Chefe de Cartório: Paola Seidel Lombardi
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 20 DIAS
Usucapião nº 0300730-02.2015.8.24.0055
Requerente: Fabricio Marcel Espindula/
Requerido: Hilário da Cruz e outros/
Citando(a)(s): Réus incertos, ausentes e desconhecidos e eventuais interessados
Descrição do(s) Bem(ns): Imóvel matriculado sob nº 734 no Ofício de Registro de Imóveis de Rio Negrinho, localizado na Rua Doutor Getúlio Vargas, 203, Centro, nesta cidade e Comarca, com as seguintes confrontações: Inicia-se no vértice PP=0 definido pelas coordenadas N 7.096.127,444m e E 647.777,692m, distante 24,78m do arco de concordância entre a Rua Francisco Araújo e a Rua Doutor Getúlio Vargas, lado ímpar, deste segue até o vértice 1 definidos pelas coordenadas N 7.096.117, 977m e E 647.756,364m, com azimute de 246°03'58" e distância de 23,33m confrontando com imóvel de propriedade de Ida Hlawatsch(matrícula nº 4.967); deste segue até o vértice 2 definido pelas coordenadas N 7.096.129,727m e E 647.750,801m, com azimute de 334°39'41" e distância de 13,00m agora confrontando com o imóvel de Josué Muehlbauer(matrícula nº 1.173); deste segue até o vértice 3 definido pelas coordenadas N 7.096.139,337m e E 647.772,454m, com azimute de 66°03'58" e distância de 23,69m confrontando com o Condomínio Ivo Gonçalves(matrícula nº 2.185); deste segue até o vértice PP=0, início desta descrição, definido pelas coordenadas N 7.096.127,444m e E 647.777,692m, com azimute de 156°13'49" e distância de 13,00m, fazendo frente para o lado ímpar da Rua Doutor Getúlio Vargas. O perímetro acima descrito encerra uma área total de 305,57m2. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Rio Negrinho (SC), 28 de outubro de 2015.

Santa Cecília

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SANTA CECÍLIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE MENDES DE GODOY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TASSIANE ISABEL ROHDEN RAUEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0502/2015

ADV: EMERSON WELLINGTON GOETTEN (OAB 9756/SC)
Processo 0000143-75.2000.8.24.0056/00001 (056.00.000143-6/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Márcia Adriana Machado - Executado: Simoni de Oliveira - Vistos, etc. A parte autora, mesmo intimada por edital para dar o devido prosseguimento ao feito, permaneceu inerte, sem qualquer justificativa (fl. 32). Diante disso, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Havendo pedido, defiro o desentranhamento dos documentos que embasam a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: EMERSON WELLINGTON GOETTEN (OAB 9756/SC), ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 9038/SC)
Processo 0000113-11.1998.8.24.0056/00002 (056.98.000113-2/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Mercedes Lisboa Leolatto - Executado: Comércio e Representação Santa Mônica

Ltda - Vistos, etc.A parte autora, mesmo intimada por edital para dar o devido prosseguimento ao feito, permaneceu inerte (fl. 225).Diante disso, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.P. R. I.Havendo pedido, defiro o desentranhamento dos documentos que embasam a inicial, mediante cópia e recibo nos autos.Transitada em julgado, arquive-se.Santa Cecília, 15 de outubro de 2015

ADV: FABIANO DALOMA (OAB 13220/SC)
Processo 0000879-59.2001.8.24.0056/00001 (056.01.000879-4/01) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Nilso José Berlanda e Companhia Ltda - LOJA BERLANDA - Executado: Dilacir Gito de Lorena - Fica intimado o Exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: JOSE EMILIO BOGONI (OAB 4151/SC), RODRIGO LUIS BROLEZE (OAB 11143/SC)
Processo 0000864-56.2002.8.24.0056/00002 (056.02.000864-9/02) - Execução de Sentença - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) - Exequente: Manoel Ari Valim - Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Mantenho a decisão de fl. 406 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto.

ADV: MARTIN REUTER (OAB 20072/SC)
Processo 0001024-81.2002.8.24.0056/00001 (056.02.001024-4/01) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Valdeli Alves Carneiro - Executado: Carlota das Graças Goetten - Fica intimado o Exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: EDUARDO PRESTES (OAB 12134/SC)
Processo 0002240-77.2002.8.24.0056/00001 (056.02.002240-4/01) - Execução de Sentença - Exequente: Ceolla & Companhia Ltda - Executado: Moacir Rocha de Moraes - Fica intimada a parte exequente de que o edital de citação foi enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data, ficando ciente de que deverá providenciar sua publicação, na forma do artigo 232 III do CPC, devendo comprovar as publicações ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: EDUARDO PRESTES (OAB 12134/SC)
Processo 0000047-21.2004.8.24.0056 (056.04.000047-3) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Ceolla & Companhia Ltda - Executado: Paulo Sergio Graeff - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIO PESSATTI (OAB 13529/SC)
Processo 0001093-45.2004.8.24.0056/00003 (056.04.001093-2/03) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Marcio Pessatti - Executado: Nivaldo Cardoso - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o leilão/praça negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EMERSON WELLINGTON GOETTEN (OAB 9756/SC)
Processo 0001098-67.2004.8.24.0056 (056.04.001098-3) - Arrolamento Comum - Invente.: Antonio Schlukebier - A. da Her.: Nerci Rodrigues Schlukebier - Fica intimada a parte exequente de que o edital de citação foi enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data, ficando ciente de que deverá providenciar sua publicação, na forma do artigo 232 III do CPC, devendo comprovar as publicações ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: GLAUCO PIVA (OAB 26021/SC)
Processo 0001054-77.2006.8.24.0056/00001 (056.06.001054-7/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Exequente: Super Mercado Anaglaura Ltda ME - Executado: Alzerino Prestes de Souza - Vistos, etc. A parte autora, mesmo intimada por edital para dar o devido prosseguimento ao feito, permaneceu inerte, sem qualquer justificativa (fl. 58). Diante disso, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Havendo pedido, defiro o desentranhamento dos documentos que embasam a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ROSANE BERTOLIN (OAB 9634/SC)
Processo 0001347-47.2006.8.24.0056/00001 (056.06.001347-3/01) - Execução de Sentença - Requerente: Airton Rogério Garcia - Requerido: Valdecir Antunes de Oliviera - Fica intimada a parte exequente de que o edital de citação foi enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data, ficando ciente de que deverá providenciar sua publicação, na forma do artigo 232 III do CPC, devendo comprovar as publicações ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: SANDRA REGIANE GOETTEN (OAB 13468BS/C)
Processo 0000051-53.2007.8.24.0056 (056.07.000051-0) - Inventário - Invente.: Odete Polaquini - A. da Her.: Sérgio Macedo Pires - Fica intimada a parte exequente de que o edital de citação foi enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico nesta data, ficando ciente de que deverá providenciar sua publicação, na forma do artigo 232 III do CPC, devendo comprovar as publicações ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JULIANO LUIS PEREIRA (OAB 20660/SC)
Processo 0000191-87.2007.8.24.0056/00001 (056.07.000191-5/01) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Volnei Signorelli - Executado: Secamad Secagens de Madeira Ltda - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o leilão/praça negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EMERSON WELLINGTON GOETTEN (OAB 9756/SC)
Processo 0000898-21.2008.8.24.0056 (056.08.000898-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Jean Paulo Bordin - ME - Executado: Alexandre Magno Figueiredo Soares - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o leilão/praça negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB 026.326-B/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0002257-06.2008.8.24.0056/00002 (056.08.002257-5/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Perdas e Danos - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: José Lino Machado - Fica intimado o impugnante para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EMERSON WELLINGTON GOETTEN (OAB 9756/SC), JULIANE DE CASSIA PETRI DA SILVA DROZDEK (OAB 22542/SC)
Processo 0000898-84.2009.8.24.0056 (056.09.000898-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Evadi Rogério Goetten - Executado: A.F. Farias & Cia Ltda - Cabe à parte diligenciar para juntar aos autos os documentos necessários ao deslinde da causa. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o contrato social da requerida. Após, VOLTEM.

ADV: GLAUCO PIVA (OAB 26021/SC)
Processo 0000321-72.2010.8.24.0056 (056.10.000321-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: Clemerson Alberto Moraes - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PRICILA CARLA DA SILVA ELY (OAB 26249/SC)
Processo 0001227-62.2010.8.24.0056/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Clacir José Horn ME - Executado: Marta Pires Ribeiro - Vistos, etc. A parte autora, mesmo intimada pessoalmente

para dar o devido prosseguimento ao feito, permaneceu inerte, sem qualquer justificativa (fl.). Diante disso, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Havendo pedido, defiro o desentranhamento dos documentos que embasam a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ERENITA GUESSER (OAB 21724/SC)
Processo 0001429-39.2010.8.24.0056/00001 (056.10.001429-7/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Luper Comércio e Representação Ltda (Luper Pneus) - Executado: Ana Maria Ribeiro - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o leilão/praça negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DORIANI DE SOUZA GOMES (OAB 18217/SC)
Processo 0001855-51.2010.8.24.0056/00001 (056.10.001855-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Vanessa Maria Loss e Companhia Ltda ME - Executado: Zenaide Lima da Costa - Vistos, etc. A parte autora, mesmo intimada pessoalmente para dar o devido prosseguimento ao feito, permaneceu inerte, sem qualquer justificativa (fl. 37). Diante disso, declaro extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Havendo pedido, defiro o desentranhamento dos documentos que embasam a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: JOSE EMILIO BOGONI (OAB 4151/SC), RODRIGO LUIS BROLEZE (OAB 11143/SC)
Processo 0001580-68.2011.8.24.0056 (056.11.001580-6) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: Maria Julia de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado as partes, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais.

ADV: MARISA SALETTE DA SILVA CORRALO (OAB 2671/SC)
Processo 0002182-59.2011.8.24.0056/00001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Antonio Schlukebier - Executado: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Fica intimado o exequente para, que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se acerca dos documentos de fls.137/140.

ADV: STELI CEOLLA RIBEIRO (OAB 30131/SC), REINALDO GRANEMANN DE MELO (OAB 30441/SC)
Processo 0002629-47.2011.8.24.0056 (056.11.002629-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: J. E. A. do P. - Vistos, etc. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado do acórdão de fls. 186/209. Tendo em vista a absolvição do réu, não há custas à serem recolhidas. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público. INTIMEM-SE. Transitado em julgado, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos.

ADV: CLACIR ALVES PEREIRA (OAB 26563/SC)
Processo 0000236-18.2012.8.24.0056 (056.12.000236-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Antonio Alves Padilha - Executado: Sirlei Leodoro do Nascimento - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a carta precatória devolvida de fls. 53/58.

ADV: ERENITA GUESSER (OAB 21724/SC)
Processo 0000277-82.2012.8.24.0056/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Luiz Carlos Hendges - Executado: Cloves Jorge Tonn - Executado: Terezinha Selvir da Silva Tonn - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GLAUCO PIVA (OAB 26021/SC)
Processo 0000917-85.2012.8.24.0056 (056.12.000917-5) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Estupro de Vulnerável - Autor: M. P. do E. de S. C. - A. do Fato: M. F. de A. - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais, no prazo de dez (10) dias.

ADV: MICHEL LUIDY MACHADO (OAB 21907BS/C)
Processo 0000523-44.2013.8.24.0056 (056.13.000523-7) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Diego Alexandro de Oliveira Cunha - Ante o exposto, declaro extinta a pena de Diego Alexandro de Oliveira Cunha pelo cumprimento integral da pena restritiva de direitos, de acordo com o artigo 66, II da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84). Intime-se o acusado para que informe seus dados bancários, para a restituição dos valores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se a Justiça Eleitoral (art. 319-A do CNCGJ). Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: MARCOS SAVIO ZANELLA (OAB 8707/SC)
Processo 0500125-40.2013.8.24.0056 (056.13.500125-6) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Matheussi e Cia Ltda EPP - Executado: Construtora Mercosul Ltda ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o leilão/praça negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SANTA CECÍLIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE MENDES DE GODOY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TASSIANE ISABEL ROHDEN RAUEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0504/2015

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0000656-14.1998.8.24.0056 (056.98.000656-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Besc Financeira S/A- Crédito Financiamento e Investimentos - BESCREDI - Executado: José Vilmar Cordeiro de Almeida - Executado: Maria de Fátima Pereira da Silva - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALBERTINO DOS REIS RODRIGUES (OAB)
Processo 0000382-45.2001.8.24.0056/00002 (056.01.000382-2/02) - Execução de Sentença - Exequente: Gerton Adilvo Ribeiro - Executado: Paulo Felipe Indústria e Comércio de Roupas Ltda - ME - Fica intimado o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação á penhora realiza ás fls. 171.

ADV: ARIVALDIR GASPAR (OAB 18.184)
Processo 0000731-43.2004.8.24.0056/00001 (056.04.000731-1/01) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Arivaldir Gaspar - Executado: Auto Posto Campo Alto Ltda - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARTIN REUTER (OAB 20072/SC)
Processo 0000155-16.2005.8.24.0056 (056.05.000155-3) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Mecânica Dudi Ltda - ME - Executado: Madmur Madeiras Ltda - ME - Fica intimado o exequente, conforme o item 7º, do Provimento 04/89 da CGJ, para ciência das informações, para manifestar se sobre a documentação sigilosa, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: LUIZ ADOLFO TADEU CEOLLA (OAB 11861/SC)
Processo 0000516-33.2005.8.24.0056 (056.05.000516-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Nilso José Berlanda e Companhia Ltda - LOJA BERLANDA - Executado: Rosa Eliane Lourenço - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERENITA GUESSER (OAB 21724/SC)
Processo 0001750-16.2006.8.24.0056/00001 (056.06.001750-9/01) - Execução de Sentença - Acidente de Trânsito - Exequente: Estevam Roberto Pacheco - Executado: Osni Inácio da Cruz - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUIZ HENRIQUE KERN ELY (OAB 25817/SC)
Processo 0000600-29.2008.8.24.0056/00001 (056.08.000600-6/01) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Moreira Paz Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Loja Superlar - Executado: Carlos André Coelho Borges - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0000080-35.2009.8.24.0056/00002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: Martin Reuter - Executado: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação á penhora realizado ás fls.33

ADV: MÔNIA CAROLINA MAGRINI (OAB 26963/SC)
Processo 0000658-61.2010.8.24.0056/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Louise Rainer Pereira Gionédis - Executado: Elvira Castro de Melo - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PRICILA CARLA DA SILVA ELY (OAB 26249/SC)
Processo 0000876-89.2010.8.24.0056/00001 (056.10.000876-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Laudelino de Souza - Executado: Celesc Distribuição S/A - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 141 e 142.

ADV: TEODÓSIO ERNESTO CERVI FURTADO (OAB 22533/SC)
Processo 0001994-03.2010.8.24.0056 (056.10.001994-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Tortelli Motores Ltda - Executado: Valdomiro Granemann Filho - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARTIN REUTER (OAB 20072/SC)
Processo 0002111-91.2010.8.24.0056 (056.10.002111-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Ismael Saskoski Belli - Executado: Carlos André Coelho Borges - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB 21943AS/C), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB 025.731/PR), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0500026-41.2011.8.24.0056 (056.11.500026-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: B. V. S/A - Requerido: G. C. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: EMERSON WELLINGTON GOETTEN (OAB 9756/SC)
Processo 0000770-93.2011.8.24.0056/00001 (056.11.000770-6/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Dufeck Comércio de Automóveis Ltda ME - Executado: Clementino Caetano Junior - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARTIN REUTER (OAB 20072/SC)
Processo 0001264-55.2011.8.24.0056 (056.11.001264-5) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: V. de M. R. - Executado: R. C. F. da R. - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DULCINÉIA COSTA MENEGATTI (OAB 18415/SC), MAURI RAUL COSTA JUNIOR (OAB 23061/SC)
Processo 0500088-81.2011.8.24.0056 (056.11.500088-2) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Autor: Josué Fernandes de Lima - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Assiste razão ao réu. Isto porque se verifica que a contestação de fls. 46/52 não abrange o mérito da causa. Assim, deve ser adotado o entendimento esposado no RE 631.240/MG do Supremo Tribunal Federal que assim dispõe: (...) 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima - itens (i), (ii) e (iii) -, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais (grifei). Extrai-se da jurisprudência atual: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO 631.240/MG. REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA FÓRMULA DE TRANSIÇÃO. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 631.240/MG em sede de repercussão geral, assentou entendimento no sentido de ser necessário, como regra geral, o requerimento administrativo antes do ajuizamento de ações de concessão de benefícios previdenciários. 2. Hipótese em que não tenha havido comprovação de que a parte autora protocolizou prévio requerimento administrativo relativamente ao pedido veiculado em Juízo, tampouco tenha havido resistência da Autarquia Previdenciária à matéria de fundo da pretensão posta na inicial, a solução deve levar em conta o item (iii) da fórmula de transição existente no RE 631.240, que assim dispõe: o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 3. Determinada a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau para cumprimento da modulação disposta pelo STF no item "c" do RE 631.240 (APELREEX 5008022-61.2015.404.9999, data da Decisão: 19/08/2015, Sexta Turma, fonte: D.E. 25/08/2015, rel. (Auxílio Osni) Hermes da Conceição Jr). Verifica-se, ainda, que o o TRF da 4ª Região adotou posicionamento idêntico, inclusive aos casos que envolvem benefício assistencial. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PRÉVIO REQUERIMENTO

ADMINISTRATIVO. INTERESSE DE AGIR. 1. É do entendimento desta turma que apenas poderá ser invocada a prestação jurisdicional quando demonstrada a existência de um conflito de interesses ou de pretensão resistida, seja na via administrativa ou por meio da contestação na via judicial. 2. Nos casos de inocorrência de prévio requerimento administrativo de benefício assistencial, há pretensão resistida apenas quando houver contestação de mérito pelo INSS. Caso contrário, configura-se falta de interesse de agir. 3. Carência de ação caracterizada (AC 0003184-97.2014.404.9999, UF: PR, data da decisão: 16/09/2014, Quinta Turma, fonte D.E. 26/09/2014, rel. Luiz Carlos de Castro Lugon). Assim, diante da atual posicionamento sobre a matéria, adoto a fundamentação acima exposta como razão de decidir para determinar que o autor efetive o pedido administrativo de benefício assistencial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Comprovado nos autos, intime-se o INSS a se manifestar sobre o pedido, no prazo de 90 (noventa) dias, prazo dentro do qual a autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MARCIU ELIAS FRIEDRICH (OAB 14009/SC)
Processo 0002454-53.2011.8.24.0056 (056.11.002454-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Supermercado Myatã Ltda - Executado: Jocildo Cordeiro da Rocha - Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 9755/SC)
Processo 0000247-47.2012.8.24.0056 (056.12.000247-2) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Moacir Scheffmacher - Requerido: Banco Panamericano S/A - Fica intimada a parte ré Banco Panamericano S/A para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça a inconsistência apontada pelo Sistema de Depósitos Judiciais com relação ao seu CNPJ, pois em consulta ao site da receita federal, conforme extrato em anexo, o CNPJ 59.285.411/0001-13 é da empresa Banco Pan S.A.

ADV: MICHEL LUIDY MACHADO (OAB 21907BS/C)
Processo 0002214-30.2012.8.24.0056 (056.12.002214-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Carlos Roberto Alexandre - Réu: Inove Decorações e Revestimentos - A/C CESAR MAIA - Pela Secretaria do Juizado Especial ficou designada a data de 24/11/2015 às 16:30h, Sala de Audiências do Juizado Especial, para audiência Conciliatória.

ADV: REINALDO GRANEMANN DE MELO (OAB 30441/SC)
Processo 0001200-74.2013.8.24.0056/00001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - Exequente: Supermercado União NC Ltda - Executado: Maria Leonice Conceição - R.h. Expeça-se mandado de penhora conforme requerido pela autora às fls. 62/64. Recolha-se a diligência do meirinho. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: REINALDO GRANEMANN DE MELO (OAB 30441/SC)
Processo 0001289-97.2013.8.24.0056 (056.13.001289-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Neuzeli Guesser Martins - Executado: Célio Alves Fernandes - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: MICHEL GARCIA (OAB 14677/SC), ANDRÉ GROCHOVSKI PEREIRA DE SOUZA (OAB 24483/SC)
Processo 0500150-53.2013.8.24.0056 (056.13.500150-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transferência de Financiamento (contrato de gaveta) - Autor: Edval Pinto Pereira - Autor: Edval Pinto Pereira - Réu: Paulo Roberto Ceccon da Silva - Réu: Paulo Roberto Ceccon da Silva - Vistos, etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 63 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão do que preconiza o art. 55 da Lei n. 9.099/95. Observadas as formalidades legais, arquive-se procedendo-se as baixas necessárias. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SANTA CECÍLIA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TASSIANE ISABEL ROHDEN RAUEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4584/2015

ADV: MICHEL GARCIA (OAB 14677/SC)
Processo 0300334-56.2014.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Rescisão - Autor: Renato Harri Schimidt - Requerido: Roberto Cesar Scusel - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Renato Harri Schimidt, R$ 88,41

ADV: HÉRICK PAVIM (OAB 39291/PR), HÉRICK PAVIM (OAB 22391AS/C)
Processo 0300404-39.2015.8.24.0056 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: H. V. H. - Requerido: S. L. S. A. M. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: S.L.A.M., R$ 162,11

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0300631-29.2015.8.24.0056 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Réu: Juçara Aparecida Silveira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil, R$ 76,60

Santa Rosa do Sul

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO EDUARDO HUERGO FARAH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAIZA DA ROSA EMERIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0901/2015

ADV: CESAR AUGUSTO HACK FILHO (OAB 80351RS)
Processo 0300198-14.2015.8.24.0189 - Usucapião - Liminar - Requerente: São João Empreendimentos e Participações Ltda - Requerente: São João Empreendimentos e Participações Ltda - Requerido: Manoel Sant'ana Filho - Requerido: Manoel Sant'ana Filho - Requerido: Edite Borba Sant'ana - Requerido: Edite Borba Sant'ana - Isso posto, indefiro a petição inicial, em face da sua inépcia, decorrente da impropriedade da via eleita e falta de interesse processual, nos termos do art. 295, III, e V, ambos do Código de Processo Civil, e em consequência julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do 267, I, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora. Indefiro o pedido de gratuidade processual formulado, eis que ausentes as provas da alegada insuficiência financeira. Sem honorários, em face da ausência de resistência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0300769-82.2015.8.24.0189 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento

e Investimento - Autor: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: Jonatas Silveira Caetana - Réu: Jonatas Silveira Caetana - Diante do exposto defiro a liminar e determino a busca e apreensão do bem descrito à fl. 1. Providências: a) expedir mandado de busca e apreensão; b) cumprida a liminar, cite-se para contestar no prazo de 15 dias, ciente de que, no prazo de 5 dias após o cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida (art. 3º, § 2º, Decreto-lei n. 911/1969), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Processo 0300804-42.2015.8.24.0189 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Robson Trajano dos Santos - Réu: Robson Trajano dos Santos - Diante do exposto defiro a liminar e determino a busca e apreensão do bem descrito à fl. 1. Providências: a) expedir mandado de busca e apreensão; b) cumprida a liminar, cite-se para contestar no prazo de 15 dias, ciente de que, no prazo de 5 dias após o cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida (art. 3º, § 2º, Decreto-lei n. 911/1969), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0300805-27.2015.8.24.0189 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: A. C. F. e I. S/A - Autor: A. C. F. e I. S/A - Réu: C. S. - Réu: C. S. - Diante do exposto defiro a liminar e determino a busca e apreensão do bem descrito à fl. 1. Providências: a) expedir mandado de busca e apreensão; b) cumprida a liminar, cite-se para contestar no prazo de 15 dias, ciente de que, no prazo de 5 dias após o cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida (art. 3º, § 2º, Decreto-lei n. 911/1969), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)
Processo 0300827-85.2015.8.24.0189 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: MESSIAS DA ROSA LENTZ - Réu: MESSIAS DA ROSA LENTZ - Diante do exposto defiro a liminar e determino a busca e apreensão do bem descrito à fl. 2. Providências: a) expedir mandado de busca e apreensão; b) cumprida a liminar, cite-se para contestar no prazo de 15 dias, ciente de que, no prazo de 5 dias após o cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida (art. 3º, § 2º, Decreto-lei n. 911/1969), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0300867-67.2015.8.24.0189 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Réu: Ricardo Santos da Silva de Oliveira - Diante do exposto defiro a liminar e determino a busca e apreensão do bem descrito à fl. 1. Providências: a) expedir mandado de busca e apreensão; b) cumprida a liminar, cite-se para contestar no prazo de 15 dias, ciente de que, no prazo de 5 dias após o cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida (art. 3º, ¿¿ 2º, Dec.-lei n. 911/69), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Intime-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO EDUARDO HUERGO FARAH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAIZA DA ROSA EMERIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0902/2015

ADV: JANAINA RAMOS DE SOUZA (OAB 26524/SC), NALVA APARECIDA BORGES PAGANI (OAB 36109/SC)
Processo 0000749-38.2013.8.24.0189 (189.13.000749-5) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda - Autor: K. S. G. da S. - Autor: K. S. G. da S. - Autor: K. S. G. da S. - Autor: A. S. G. da S. - Autor: A. S. G. da S. - Autor: A. S. G. da S. - Autor: V. S. da S. - Autor: V. S. da S. - Autor: V. S. da S. - Réu: I. G. da S. - Réu: I. G. da S. - Réu: I. G. da S. - Ante ao exposto com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Vitória Silveira da Silva, Kelvin Silveira Gonçalves da Silva e Allison Silveira Gonçalves da Silva e, como consequência disso FIXO a verba alimentar em seu favor no valor de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente do país, na proporção de 20% para cada, com efeitos a partir da citação válida. A quantia deve ser paga até o 10º dia de cada mês, mediante depósito em conta corrente de titularidade da mãe do menor, indicada na exordial. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), com supedâneo no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente.

ADV: MARLEI PAULO (OAB 12292/SC), LEONARDO RODRIGO DA SILVA (OAB 26210/SC)
Processo 0002052-53.2014.8.24.0189 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: M. dos S. - Requerente: M. dos S. - Requerido: R. M. dos S. - Requerido: R. M. dos S. - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, fundado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito. Custas processuais conforme o acordado. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: VOLNEI MAGNUS MARINHO (OAB 13580/SC)
Processo 0300397-70.2014.8.24.0189 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: R. P. E. - Requerido: M. J. R. de S. - Ante o exposto com fulcro no artigo 267, inciso V, Código de Processo Civil , JULGO EXTINTO o presente feito. Custas e honorários pela parte autora, que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), com supedâneo no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SANTA ROSA DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO EDUARDO HUERGO FARAH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAIZA DA ROSA EMERIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0903/2015

ADV: JÚLIO CÉSAR HENRIQUE (OAB 33733/SC)
Processo 0300107-21.2015.8.24.0189 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: C. R. da S. M. - Requerente: C. R. da S. M. - Requerido: N. S. do A. - Requerido: N. S. do A. - Ante o exposto, acolho o pedido de desistência formulado pela parte autora, ao passo que julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquive-se.

ADV: MARILDA DOS SANTOS BAUER (OAB 13729/SC)
Processo 0300141-93.2015.8.24.0189 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: J. S. de M. - Requerente: J. S. de M. - Requerido: M. B. de S. - Requerido: M. B. de S. - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, em consequência disso, DECRETO O DIVÓRCIO

de José Santos de Matos e Maria Bertolina de Souza, dissolvendo o respectivo vínculo matrimonial (arts. 1.571, § 1º, do CC/2002 e 2º, IV, da Lei 6.515/1977). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de resistência à pretensão, consoante exegese do princípio da causalidade, previsto no artigo 20 do CPC (cf. TJSC, AC 1988.075303-4, de 10.09.1996) Expeça-se o mandado para averbação do divórcio no Registro Público Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOSÉ FERNANDO BORGES DA SILVA (OAB 27435/SC)
Processo 0300346-25.2015.8.24.0189 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: M. A. P. C. - Requerente: J. H. P. C. - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelas partes, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, em consequência disso: a) DECRETO O DIVÓRCIO de Maria Andrea Palhano Cabreira e José Heitor Peres Cabreira , dissolvendo o respectivo vínculo matrimonial (arts. 1.571, § 1º, do CC/2002 e 2º, IV, da Lei 6.515/1977). b) HOMOLOGO a partilha de bens nos moldes descritos na inicial; c) A guarda do filho do casal será exercida pela genitora, com direito de visita livre pelo pai; d) FIXO a pensão alimentícia paga pelo genitor ao menor no valor de 30% do salário mínimo vigente, devendo o pagamento ser efetuado até o 10º dia de cada mês, diretamente à mãe do menor, mediante recibo; e) A autora voltará a utilizar o nome de solteira. Atribuo às partes o ônus do pagamento das custas processuais, devendo cada uma arcar com 50%, nos termos do artigo 26, § 2º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade, consoante exegese do princípio da causalidade, previsto no artigo 20 do CPC (cf. TJSC, AC 1988.075303-4, de 10.09.1996) Expeça-se o mandado para averbação do divórcio no Registro Público Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: LEONARDO RODRIGO DA SILVA (OAB 26210/SC)
Processo 0300435-48.2015.8.24.0189 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: J. da R. O. - Requerente: J. da R. O. - Requerente: M. N. P. da C. - Requerente: M. N. P. da C. - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelas partes, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, em consequência disso, DECRETO O DIVÓRCIO de Jocelino da Rosa Oliveira e Michele Nobre Pereira da Cunha, dissolvendo o respectivo vínculo matrimonial (arts. 1.571, § 1º, do CC/2002 e 2º, IV, da Lei 6.515/1977). Condeno as partes ao pagamento das custas processuais pro rata, e e dispenso a condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade, consoante exegese do princípio da causalidade, previsto no artigo 20 do CPC (cf. TJSC, AC 1988.075303-4, de 10.09.1996). Fica, contudo, suspensa a exgibilidade, tendo em vista a gratuidade judiciária que concedo em favor das partes. Expeça-se o mandado para averbação do divórcio no Registro Público Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ROBERVAL ALVES DA SILVA (OAB 8860/SC)
Processo 0300680-59.2015.8.24.0189 - Divórcio Consensual - Guarda - Requerente: C. S. B. P. - Requerente: C. S. B. P. - Requerente: C. S. B. P. - Requerente: C. S. B. P. - Requerente: E. C. P. - Requerente: E. C. P. - Requerente: E. C. P. - Requerente: E. C. P. - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelas partes, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, em consequência disso: a) DECRETO O DIVÓRCIO de Everaldo Coelho Pereira e Cláudia Stuart Bitencourt Pereira, dissolvendo o respectivo vínculo matrimonial (arts. 1.571, § 1º, do CC/2002 e 2º, IV, da Lei 6.515/1977). b) HOMOLOGO a partilha de bens nos moldes descritos na inicial; c) A guarda de Eduarda Bitencourt Pereira será exercida pelo genitor, com direito de visita livre pela mãe; ao passo que a guarda de Emanuel Bitencourt Pereira será exercida pela genitora, com visitas também livres pelo pai; d) FIXO a pensão alimentícia paga pelo genitor ao menor Emanuel no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses e, após esse período, no valor de um salário mínimo vigente, devendo o pagamento ser efetuado até o 30º dia de cada mês, diretamente à mãe do menor, mediante recibo; e) A autora voltará a utilizar o nome de solteira. Atribuo às partes o ônus do pagamento das custas processuais, devendo cada uma arcar com 50%, nos termos do artigo 26, § 2º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade, consoante exegese do princípio da causalidade, previsto no artigo 20 do CPC (cf. TJSC, AC 1988.075303-4, de 10.09.1996) Expeça-se o mandado para averbação do divórcio no Registro Público Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Santo Amaro da Imperatriz

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO CINTIA WERLANG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINA DECKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0625/2015

ADV: AIRTON BRASIL FAGUNDES (OAB 10483/SC), PAULA MALUF TEIXEIRA (OAB 13175/SC)
Processo 0002480-19.2009.8.24.0057 (057.09.002480-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Márcio Brina Damiani - Exequente: Márcio Brina Damiani - Exequente: Márcio Brina Damiani - Executado: Ernani Buss Comércio de Madeira Ltda - Executado: Ernani Buss Comércio de Madeira Ltda - Executado: Ernani Buss Comércio de Madeira Ltda - Vistos, em despacho. Aguarda-se a realização do leilão designado para o dia 09/11/2015. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 47/48.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO CINTIA WERLANG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINA DECKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0626/2015

ADV: GIOVANI DA SILVA (OAB 24403/SC), RICARDO EBERT (OAB 23821/SC)
Processo 0300345-82.2014.8.24.0057 - Procedimento Ordinário - Multa Cominatória / Astreintes - Réu: Luiz Anastácio Rodrigues - Autor: Maria das Graças Müller - Autor: Maria das Graças Müller - Autor: Maria das Graças Müller - Réu: Luiz Anastácio Rodrigues - Réu: Luiz Anastácio Rodrigues - Acolho a competência declinada. No que tange ao pedido de denunciação à lide, ratifico a decisão de fl. 303, vez que, a princípio, do mesmo modo, não vislumbro obrigação da municipalidade a ser tratada nestes autos. Concernente à preliminar de ilegitimada passiva, esta também não deve prosperar. Sendo o réu proprietário originário do terreno e responsável pelo desmembramento - além de único confrontante envolvido no litígio - deve responder aos pedidos deduzidos na inicial. Quanto à prejudicial de mérito, qual seja, a alegação da ocorrência da prescrição, seu fundamento também é insubsistente. A ação aforada tem natureza pessoal e, portanto, sua pretensão prescreve em 10 (dez) anos, nos termos do art. 205 do Código Civil, lapso temporal não transcorrido até o momento. Ultrapassadas as preliminares, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO CINTIA WERLANG
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINA DECKER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0627/2015

ADV: LUIZ GONZAGA GARCIA JÚNIOR (OAB 11459/SC), ELIANA PACHECO MONTEIRO (OAB 002.728-B/SC)
Processo 0027889-94.2012.8.24.0023 (023.12.027889-0) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: R. dos S. - Requerente: R. dos S. - Requerente: R. dos S. - Requerente: R. dos S. - Requerente: R. dos S. - Requerente: R. dos S. - Requerido: O. T. - Requerido: O. T. - Requerido: O. T. - Requerido: O. T. - Requerido: O. T. - Requerido: O. T. - 1. Considerando que as testemunhas arroladas não foram ouvidas na carta precatória expedida à fl. 122 (autos n. 0001696-32.2015.8.24.0057), designo o dia 23/02/2016, às 15h00min, para realização de audiência de instrução e julgamento. 2. Intimem-se as partes, cientes quanto à obrigatoriedade de comparecimento para depoimento pessoal, sob pena de confissão. 3. Intimem-se os procuradores e as testemunhas arroladas às fls. 116/117. 4. Ciência ao Ministério Público.

ADV: JOEL LEANDRO APARECIDO DE SANTŻANA (OAB 13342/SC), LEANDRO BENARDINO RACHADEL (OAB 15781/SC)
Processo 0000757-04.2005.8.24.0057 (057.05.000757-9) - Separação Litigiosa - Casamento - Autor: A. A. - Réu: Z. A. de S. A. - R.h. Destaco, inicialmente, que a demanda está em trâmite desde o ano de 2005. Diante das peculiaridades do caso em comento, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 03/02/2016, às 14 horas. Intimem-se.

ADV: JAQUELINE DE MEDEIROS SCHWINDEN (OAB 28645/SC)
Processo 0800421-83.2013.8.24.0057 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Executado: M. R. P. - Executado: M. R. P. - Exequente: M. V. S. R. - Exequente: M. V. S. R. - Exequente: M. V. S. R. - Executado: M. R. P. - Executado: M. R. P. - Exequente: P. S. R. - Exequente: P. S. R. - Exequente: P. S. R. - Exequente: P. S. R. - Exequente: M. V. S. R. - Vistos etc. Trata-se de ação de execução de alimentos impetrada por PEDRO SCHMITZ RAMOS e MARIA VITÓRIA SCHMITZ RAMOS, representados por Renata Schmitz, em face de MAURO RAMOS, objetivando a execução de verbas alimentares. Os exequentes informaram que o débito alimentar foi totalmente quitado. Requerem, ao final, a extinção do feito pelo pagamento (fls. 63/64). Trouxeram documentos (fls. 63/84). Vieram os autos conclusos. FUNDAMENTO E DECIDO. Considerando que o executado adimpliu as verbas alimentares em atraso, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução de alimentos e, em consequência, CONDENO o executado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Proceda-se o recolhimento do mandado de prisão expedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: JOSE CARLOS LAURINDO MACHADO (OAB 7621/SC)
Processo 0300783-11.2014.8.24.0057 - Interdição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Vanderleia Joaquim - Requerente: Vanderleia Joaquim - Requerido: Olga Inácia Joaquim - Requerido: Olga Inácia Joaquim - 1. Acolho o parecer ministerial de fl. 61. 2. Em atenção aos ditames do art. 1.186, §1º, do CPC, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/03/2016, às 16h30min. 3. Intime-se a parte autora. 4. Ciência ao Ministério Público.

ADV: GIOVANI DA SILVA (OAB 24403/SC)
Processo 0900066-47.2014.8.24.0057 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Infrações administrativas - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Requerente: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - Requerido: Maria Laurindo Silva - Requerido: Lauri Silva - 1. Acolho o parecer ministerial de fl. 39. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/02/2016, às 16h00min. 3. Intimem-se o Ministério Público, os réus e as testemunhas arroladas às fls. 06 e 30. 4. Cumpra-se.

ADV: JOEL LEANDRO APARECIDO DE SANTŻANA (OAB 13342/SC), LEANDRO BENARDINO RACHADEL (OAB 15781/SC)
Processo 0000609-41.2015.8.24.0057 - Embargos de Declaração - Dissolução - Embargante: Zurilda Ana de Souza Abreu - Embargado: A. A. - DIANTE DO EXPOSTO, ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, recebo e conheço os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para alterar a parte dispositiva da sentença de fl. 63 dos autos de nº 000680-92.2005.8.24.0057, na parte referente à verba honorárias, e incluir o seguinte comando: "6. Arcam as partes com os honorários dos respectivos procuradores."

ADV: CARLOS ALEXANDRE BEIRAO (OAB 33560/SC)
Processo 0300446-85.2015.8.24.0057 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: W. D. B. da S. - Requerente: W. D. B. da S. - Requerido: D. O. da S. - Requerido: D. O. da S. - Fica intimado a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta precatória de fls. 38-43.

ADV: GIOVANI DA SILVA (OAB 24403/SC), MAGDA REJANE CRUZ (OAB 25373/SC)
Processo 0300532-56.2015.8.24.0057 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: J. V. de L. de S. - Exequente: J. V. de L. de S. - Exequente: J. V. de L. de S. - Executado: A. de S. - Executado: A. de S. - Executado: A. de S. - Acolho o parecer ministerial retro. Considerando a peculiaridade do caso e a fim de possibilitar a conciliação entre as partes, com base no art. 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 23/02/2016, às 16h00min. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público.

ADV: ZULMAR ANTONIO DE CAMPOS (OAB 2718/SC)
Processo 0300534-26.2015.8.24.0057 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - Requerente: M. O. da S. - Requerente: M. O. da S. - Requerido: E. G. R. - Requerido: E. G. R. - Fica intimada a parte Requerente para se manifestar acerca da Carta Precatória de fls. 22-23, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: GIOVANI DA SILVA (OAB 24403/SC)
Processo 0300557-69.2015.8.24.0057 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: J. J. F. J. - Requerente: E. . b. - Assim, intime-se a parte requerente para que, em 10 (dez) dias, recolha as custas iniciais ou apresente certidões negativas do registro de imóveis e do Detran e comprovante de rendimentos que deem respaldo ao pedido de concessão da gratuidade da justiça, sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá instruir o feito com os documentos necessários à propositura da demanda, bem como retificar o valor atribuído à causa, atentando-se ao proveito econômico da demanda, sob pena de extinção.

ADV: MAGDA REJANE CRUZ (OAB 25373/SC)
Processo 0000935-98.2015.8.24.0057 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ameaça (art. 147) - Investgdo.: J. R. L. - Fica intimada a parte curadora nomeada para se manifestar acerca do Ofício de fls. 45-54, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAQUELINE MARTINS DOS SANTOS (OAB 36772/SC)
Processo 0300639-03.2015.8.24.0057 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: J. H. S. P. - Requerente: L. S. - Requerido: J. E. P. - Fica intimada a parte Autora para se manifestar acerca da Contestação e documentos de fls. 47-70, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIOVANI DA SILVA (OAB 24403/SC)
Processo 0300691-96.2015.8.24.0057 - Guarda - Guarda - Requerente: I. A. L. dos S. - Requerente: I. A. L. dos S. - Requerente: V. f. dos S. - Requerente: V. f. dos S. - Requerido: V. dos S. - Requerido: V. dos S. - Requerido: C. S. - Requerido: C. S. - Diante do exposto, com fulcro no art. 147, inciso I, da Lei 8.069/90, DECLINO a competência à Vara da Infância e Juventude da Comarca de São José/SC. Proceda-se a remessa, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: LEANDRO BERNARDINO RACHADEL (OAB 15781/SC), MILKEN JACKUELINE C. JACOMINI (OAB 031.722/SC)
Processo 0001283-19.2015.8.24.0057 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Angelino Abreu - Impugnado: Zurilda Ana de Souza Abreu - R.h. 1. Trata-se de impugnação ao cumprimento provisório de decisão (nº 0000769-18.2015.8.24.0057/005). 2. REJEITO o bem oferecido em garantia, vez que está em nome de pessoa jurídica cujo contrato social não foi juntado aos autos, bem assim porque o valor constante da matrícula é muito inferior ao executado. 3. Assim, RECEBO a impugnação sem efeito suspensivo, pois não vislumbro estar presentes nos autos os requisitos do art. 475-M do CPC. 4. DEFIRO o pedido de exibição documental formulado. 5. Intime-se a impugnada para que se manifeste, bem como para que apresente os documentos solicitados (contratos de locação dos bens que estão sob sua administração), no prazo de 15 dias. 6. Junte-se cópia desta decisão nos autos do cumprimento impugnado e venham os autos conclusos para análise. 7. Intimem-se.

ADV: MAGDA REJANE CRUZ (OAB 25373/SC)
Processo 0300923-11.2015.8.24.0057 - Separação de Corpos - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: S. C. L. - Requerente: S. C. L. - Requerente: J. B. G. - Requerente: J. B. G. - 3. Em face do que foi dito, indefiro a petição inicial, com base no art. 284, parágrafo único, do CPC, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 267, I, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: MAGDA REJANE CRUZ (OAB 25373/SC)
Processo 0300923-11.2015.8.24.0057 - Separação de Corpos - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: S. C. L. - Requerente: S. C. L. - Requerente: J. B. G. - Requerente: J. B. G. - R.h. Mantenho a sentença de fls. 41/42, eis que os documentos de fls. 44/46 não se prestam para altera-la, já que inelegíveis. Intimem-se.

ADV: SILVANA VARELA LEPKALN (OAB 39386/SC)
Processo 0300924-93.2015.8.24.0057 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: A. F. de C. - Requerente: A. F. de C. - Requerido: A. A. M. - Requerido: A. A. M. - Requerido: D. M. de C. - Requerido: D. M. de C. - Ante os documentos trazidos pelo autor, DEFIRO o pedido de justiça gratuita. Tocante ao pedido de tutela antecipada, postergo sua análise para após a apresentação das respostas pelos requeridos, vez que só assim será possível realmente analisar o binômio necessidade-possibilidade. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 01/12/2015 às 15:30 horas. Citem-se e intimem-se os requeridos, fazendo constar do mandado que o prazo para oferecimento de resposta começará a fluir a partir da data supra designada, em caso de inexitosa a conciliação, ou não compareçam. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: GIOVANI DA SILVA (OAB 24403/SC)
Processo 0301063-45.2015.8.24.0057 - Procedimento Ordinário - Oferta - Requerente: Jucelino Correa - Requerente: Jucelino Correa - Requerido: Luiz Guilherme Correa - Requerido: Luiz Guilherme Correa - Requerido: Daniel Correa - Requerido: Daniel Correa - 1. Apense-se aos autos nº 0300649-47.2015.8.24.0057. 2. Diante dos documentos trazidos com a inicial e, em tendo sido nomeado defensor pelo judiciário, defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 3. Quanto ao pedido de oferta de alimentos, considerando que na ação acima mencionada há pedido de alimentos, entendo oportuno deferir a oferta, por ora, no valor indicado na inicial destes autos, qual seja 30,43% de um salário mínimo, hoje correspondente a R$ 350,00. 4. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 03/02/2016 às 13:30 horas. 5. Citem-se e intimem-se os requeridos, fazendo constar do mandado que o prazo para oferecimento de resposta começará a fluir a partir da data supra designada, em caso de inexitosa a conciliação ou não compareçam. 6. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: GIOVANI DA SILVA (OAB 24403/SC)
Processo 0301060-90.2015.8.24.0057 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: Sandra Regina da Silveira - Requerente: Sandra Regina da Silveira - Requerente: Sandra Regina da Silveira - Requerente: Sandra Regina da Silveira - Requerente: Marcos Alexandre da Silveira Dias - Requerido: Marcos Aurélio Dias - Requerido: Marcos Aurélio Dias - Requerente: Marcos Alexandre da Silveira Dias - Requerente: Marcos Alexandre da Silveira Dias - Requerente: Marcos Alexandre da Silveira Dias - Requerido: Marcos Aurélio Dias - Requerido: Marcos Aurélio Dias - R.h. A concessão do benefício de justiça gratuita visa assegurar, ao que não possui condição econômica de custear as despesas de um processo, o acesso à tutela jurisdicional. Sem dúvida, trata-se de um importante mecanismo de garantia do próprio acesso à Justiça. Entretanto, cuida-se de um benefício que deve ser concedido apenas àqueles que realmente necessitam, isto é, aos desfavorecidos economicamente. Obviamente, não se exige a miserabilidade, mas há que restar evidenciada uma situação de carência que não permita custear as despesas processuais sem prejuízo da mantença própria e da família. Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos informações necessárias para análise do pedido, além das já apresentadas, o valor de seus rendimentos mensais, acompanhado de declaração da fonte pagadora ou CTPS ou declaração do imposto de renda, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

ADV: MAGDA REJANE CRUZ (OAB 25373/SC)
Processo 0301073-89.2015.8.24.0057 - Guarda - Guarda - Requerente: Pamela Petrovichi - Requerente: Pamela Petrovichi - R.h. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a complementação da inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação, consoante preceitua o artigo 283 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Deverá, em igual prazo, comprovar a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos informações necessárias para análise do pedido, quais sejam: a) número de filhos, com indicação dos dependentes economicamente do interessado; b) valor dos rendimentos mensais próprios e de seu conjunto familiar, acompanhado de declaração da fonte pagadora ou CTPS ou declaração do imposto de renda, se for o caso; c) comprovante de residência de imóvel próprio, aluguel ou financiado, nestes dois últimos casos, declarando o valor pago; e) relação de outros bens imóveis ou móveis de sua propriedade, especialmente veículos, com seus respectivos valores, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se.

ADV: RENATA MARIA NONINO DE CARVALHO (OAB 8509/SC)
Processo 0301075-59.2015.8.24.0057 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: Ivonete Galupo Correa - Requerido: Itacir Antonio Correa - I - DEFIRO provisoriamente o benefício da justiça gratuita, ficando ciente a autora que tal situação poderá ser revista ao final da demanda, tendo em vista o montante dos bens a partilhar. II - Quanto ao pleito de separação de corpos, muito embora nos autos nº 0800673-86.2013.8.24.0057 a medida tenha sido deferida, mas deixada de ser cumprida a pedido da própria requerente, razão da extinção daquele feito ante a conciliação das artes, o pedido merece procedência. De acordo com o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, seguindo o entendimento de Yussef Cahali: [...] solicitada a separação de corpos como preliminar de ação de separação definitiva ante o natural constrangimento que daí

resulta, não é dado ao juiz negá-lo, pois este não pode substituir as partes na avaliação da existência ou não do constrangimento nem julgar se é, ou não, insuportável o convívio dos futuros litigantes; a existência do conflito entre os cônjuges está na própria natureza da medida cautelar com vistas à separação judicial, impondo assim preservar reciprocamente os cônjuges de agressões morais e físicas nesta fase preparatória da disputa judicial futura; em outros termos, na medida preventiva que antecede a separação litigiosa, a decisão não se fundamenta exatamente nas razões da discórdia reinante entre os cônjuges, o que é tema para a ação principal de separação, mas apenas o princípio cautelar geral, a impedir a ocorrência de mal maior. Além disso, deve-se buscar preservar o bem-estar do cônjuge mais frágil. Neste sentido os acórdãos em agravo de instrumento nº 2015.027890-8 e 2015.013012-7. Assim, havendo notícias de reiterada pratica de violência, especialmente psicológica, pelo requerido, DEFIRO o pedido cautelar de separação de corpos e DETERMINO o afastamento do lar conjugal do requerido Itacir Antonio Correa, III - DEFIRO, outrossim, em caráter provisório, os alimentos pleiteados liminarmente, eis que presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, consubstanciados no dever de assistência mútua entre cônjuges, bem como no fato de a autora, apesar de estar atualmente empregada, durante a maior parte do período de convivência do casal (mais de 30 anos) sempre se dedicou ao lar, não tendo se profissionalizado, e necessitar arcar com as despesas da casa, cujos gastos eram divididos entre o casal. Não havendo notícia nos autos quanto à atual condição econômica do réu, mas levando em consideração os bens do casal e o financiamento por ele realizado para aquisição de automóvel, fixo os alimentos em 1 salário mínimo, a fim de suprir as necessidades e garantir um mínimo de conforto à autora, observado o binômio necessidade-possibilidade. O valor deverá ser entregue diretamente a autora, mediante recibo, ou depositado em conta bancária a ser informada nos autos, até o dia 10 (dez) de cada mês. IV - DESIGNO audiência de conciliação para o dia 03/02/2016 às 15:00 horas. V - CITE-SE o requerido para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC) e INTIME-SE para dar cumprimento às liminares deferidas. Para cumprimento da separação de corpos, autorizo desde já a requisição de força policial caso necessária e bem assim o cumprimento da ordem judicial fora do horário do expediente forense. VI - Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecer à audiência designada.

ADV: DEIVID WILLIAN FERNANDES (OAB 35804/SC)
Processo 0301077-29.2015.8.24.0057 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: Alexandre Ferreira Furlanetto Filho - Exequente: Grasiela Isabel Santos - Executado: Alexandre Ferreira Furlanetto - Destarte, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora. Intime-se para recolhimento de custas, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).

ADV: ANDREZA CHRISTIANI CUNHA (OAB 34160/SC)
Processo 0301088-58.2015.8.24.0057 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: Cristiane Maria Otto - Requerente: Cristiane Maria Otto - Requerido: Sérgio Franscisco Schappo - Requerido: Sérgio Franscisco Schappo - Diante destes argumentos, INDEFIRO o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita formulado na inicial, determinando a intimação da parte autora para, em 10 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: CARLOS ALEXANDRE BEIRAO (OAB 33560/SC)
Processo 0301089-43.2015.8.24.0057 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar - Tutela e Curatela - Requerente: Eliane Rodrigues - Requerente: Eliane Rodrigues - Requerido: Joelma Cruz - Requerido: Joelma Cruz - 1. Defiro a assistência judiciária gratuita à parte autora. 2. Não obstante a gravidade dos fatos narrados na inicial, mas considerando a peculiaridade do caso, relego a apreciação do pedido de guarda provisória para após a realização de estudo social na residência da requerida. 3. Entretanto, deve ser deferido o direito de visitas à autora, já que essencial a manutenção do convívio e da afeição entre a requerente, madrinha de batismo do menor e que sempre nutriu forte sentimento pelo sobrinho/afilhado. Por estes motivos, fixo provisoriamente o direito de visita à autora em finais de semana alternados (primeiros e terceiros finais de semana do mês), no horário compreendido entre às 09h00min do sábado até às 19h00min do domingo, salientando-se desde já que o impedimento injustificado da genitora ao cumprimento da presente decisão constitui crime de desobediência. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2015, às 16h00min. 5. Cite-se pessoalmente a requerida, por meio de correspondência com aviso de recebimento, para comparecer ao ato, ciente de que o prazo para contestação, caso não haja acordo, fluirá da data da audiência, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. 6. O estudo social será realizado posteriormente, caso não haja acordo em audiência. 7. Intime-se a parte requerente e seu procurador. 8. Ciência ao Ministério Público.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO CLÓVIS MARCELINO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEUZA MARIA TURNES BRUGGEMANN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0365/2015

ADV: GILBERTO DA SILVA TINOCO (OAB 9583/SC), THALES NATHAN GONÇALVES (OAB 37822/SC)
Processo 0002262-17.2015.8.24.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Vilson Helio Ramos - Denunciado: Zulmar Adriano da Rosa - Ficam intimadas as partes da expedição de carta precatória para a Comarca de Florianópolis/SC., e para a Comarca de Palhoça/SC., visando a inquirição das testemunhas arroladas pelo réu Zulmar Adriano da Rosa (fl. 150).

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
Processo 0001047-92.2000.8.24.0057 (057.00.001047-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Brasil S/A - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Rudmar de Souza - Executado: Rudmar de Souza - I - Certifique o cartório se houve manifestação do executado acerca da penhora realizada. Caso positivo, junte-se e voltem. Caso negativo, cumpra-se os itens abaixo. II - Intime-se o procurador do exequente para, no prazo de 10 dias, informar o titular da conta de fls. 174, bem como o número do CNPJ ou CPF, visando a liberação do alvará. Informados, expeça-se alvará. III - Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, juntar planilha de débito atualizada, descontado o valor recebido, e dar impulso ao feito, sob pena de extinção.

ADV: JOAO CARLOS PEREIRA HOELLER (OAB 6169/SC), KARINE BROERING DE CAMPOS (OAB 14258/SC), ZÊNIO VENTURA (OAB PGESC), ZULMAR ANTONIO DE CAMPOS (OAB 2718/SC)
Processo 0001819-84.2002.8.24.0057 (057.02.001819-0) - Impugnação de Assistência Judiciária - Autor: Lourival Hawerroth - Autor: Tania Maria Lehmkuhl Hawerroth - Autor: Dorival César Hawerroth - Autor: Alcione Lehmkuhl Hawerroth - Réu: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. 1 - Afirma ainda o réu a falta de interesse de agir, tendo em vista que os autores não comprovam qualquer ato ilícito do réu nem a impossibilidade de uso da propriedade, não havendo interesse substancial apto a sustentar o pedido. Tal preliminar não pode ser aceita, haja vista que os decretos de criação do parque, conforme acórdãos a seguir colacionados, esvaziaram a utilização da área, pelo que, não procede a presente preliminar. Afasta-se. 2 - Disse também o réu, que o pedido é juridicamente impossível, tendo em vista que

a área é de Mata Atlântica e, portanto, não poderiam (os autores) derrubá-la, o que inviabiliza o pedido. Da mesma forma, a preliminar é de ser afastada, pois, além da questão ser de mérito (a perícia vai analisar quais bens são existentes no local), o pedido engloba também outras questões, como a própria terra nua, além de produtos agrícolas, etc. 3 - levantou também a sua ilegitimidade passiva para responder ao feito, dizendo que apenas aplica determinações oriundas da União Federal. Data vênia, não há como reconhecer a preliminar, pois, como é sabido, e isso se verá a seguir pelos acórdão colacionados, que o Estado ao editar os decretos de criação do PEST inviabilizou a utilização das áreas ali existentes, pelo que, é sim parte legítima para figurar no polo passivo desta ação. 4 - Além disso, o réu levantou a prescrição da pretensão dos autores, pois já teria transcorrido mais de 20 anos do decreto que criou o parque, em 1975. A nossa jurisprudência tem entendido que no caso não se trata de simples restrição administrativa, mas de desapropriação indireta, pelo que, o prazo seria de 20 anos, nos termos da Súmula n. 119, do STJ. Além disso, vem reconhecendo o prazo de suspensão do decreto, tendo em vista a edição de novos decretos, o que ocorreu em 1982, conforme acórdãos a seguir colacionados: Processo: 2011.029267-6 (Acórdão), Relator: Carlos Adilson Silva, origem: Palhoça, Orgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Público, Julgado em: 15/09/2015 , Juiz Prolator: Cleni Serly Rauen de Vieira, Classe: Apelação Cível. "APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO, QUE INCORPOROU A ÁREA PERTENCENTE AOS AUTORES. I - PROCESSUAL CIVIL. NOTICIADA, EM SEDE RECURSAL, A INTERFERÊNCIA DOS IMÓVEIS COM TERRAS INDÍGENAS DO MORRO DOS CAVALOS (ÁREA SOBREPOSTA DE 39.09HA) DESISTÊNCIA DO PEDIDO EM RELAÇÃO A ESSA ÁREA ESPECÍFICA E DELIMITADA, COM EXPRESSA RENÚNCIA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO, COM ANUÊNCIA DAS PARTES E DA UNIÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. II - PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREFACIAL ARREDADA. "A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos' (Súmula n. 119 do Superior Tribunal de Justiça), contado o prazo a partir da expedição do decreto estadual que pela primeira vez declarou o imóvel de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação (Decreto Estadual n. 1.261, de 1º.11.1975) e observada as interrupções provocadas com os adventos de iguais atos posteriores e de igual finalidade (Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982 e Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982)" (Ap. Cível n. 2009.008044-5, de Palhoça, rel. Juiz Jânio Machado, j. em 11-8-2009). III - MÉRITO RECURSAL. ATO ADMINISTRATIVO QUE SUPRIMIU O DIREITO DE PROPRIEDADE. TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO AO ESTADO DE SANTA CATARINA. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS PRÉ-EXISTENTES QUE NÃO IMPEDIAM O USO E GOZO DA PROPRIEDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DIREITO RECONHECIDO. DEDUÇÃO, CONTUDO, DO VALOR CORRESPONDENTE À ÁREA QUE INCIDE SOBRE TERRA INDÍGENA, EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. Desde a criação do parque, em 1975, foi suprimido, completamente esvaziado o direito de propriedade de particulares em seu interior. Diversamente, as limitações de uso pré-existentes, em decorrência da legislação ambiental em vigor, com destaque para a Lei nº 4.771 de 1965, ainda permitiam o aproveitamento dos imóveis, tanto para fim residencial quanto econômico, desde que obtidas as respectivas autorizações e licenças. O dever de indenizar se configura por se tratarem de imóveis com valor comercial, cuja utilização e alienação restaram vedadas em razão da transferência ao domínio público. INSURGÊNCIA CONTRA A CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA FATMA. ATO EXPROPRIANTE PRATICADO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. ÓRGÃO AMBIENTAL QUE ATUA COMO MERO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. CONDENAÇÃO AFASTADA. POSSIBILIDADE DE ATUAR NO PROCESSO COMO ASSISTENTE SIMPLES DO ESTADO. ARTIGOS 50 A 53 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Ainda que a FATMA seja incumbida da administração e fiscalização do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, a desapropriação continua sendo atribuição da administração direta do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SAR, o que atualmente se encontra previsto nos artigos 2º e 5º do Decreto Estadual nº 3.010 de 2010. Os órgãos ambientais só poderiam promover ato desapropriatório caso expressamente autorizados por ente federativo, mediante lei ou contrato, em consonância com o texto dos artigos 2º e 3º da Lei nº 3.365/1941. JUROS COMPENSATÓRIOS. TERMO INICIAL. SÚMULA 114 DO STJ. INCIDÊNCIA A PARTIR DO LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE RECURSO DA PARTE INTERESSADA. VEDAÇÃO À REFORMA DA SENTENÇA EM PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA. TERMO FINAL. DATA DA INCLUSÃO DO DÉBITO EM PRECATÓRIO. "Hipótese em que a sentença determinou a incidência dos juros moratórios a contar do seu trânsito em julgado e dos compensatórios a contar da data da avaliação constante no laudo pericial, de modo que em descompasso com sedimentada orientação pretoriana, o que, todavia, não autoriza a sua reforma, à míngua de recurso da parte interessada e porque inadmissível a reformatio in pejus (Súmula 45 do STJ)." (TJSC, Apelação Cível n. 2010.045497-4, de Santo Amaro da Imperatriz, rel. Des. Vanderlei Romer, Primeira Câmara de Direito Público, j. 23-8-2011). É assente na jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça que os juros compensatórios incidem até a inclusão do débito em precatório, conforme a sistemática do regime de pagamentos estabelecido pelo art. 100, § 12, da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional 62/2009). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO OBSERVADO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 15-B, DO DECRETO-LEI N. 3.365/1941. INCIDÊNCIA APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO CONSTITUCIONAL PARA O PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELO REGIME DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. APLICABILIDADE DA TAXA INCIDENTE SOBRE A CADERNETA DE POUPANÇA QUANTO AO ÍNDICE DOS JUROS MORATÓRIOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 1°-F DA LEI N. 9.494/1997, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 11.960/2009. Consoante entendimento desta Corte, "Os juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei n. 11.960/2009, fluem 'a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte àquele em que o pagamento deveria ser efetuado, tal como disposto no art. 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/41' (STJ, T2, REsp n. 1.154.751, Min. Humberto Martins; T1, REsp n. 1.111.412, Min. Benedito Gonçalves)." (Reexame Necessário n. 2012.092742-8, de Anchieta, rel. Des. Newton Trisotto, j. 2-4-2013). CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES OFICIAIS DA CADERNETA DE POUPANÇA. ART. 1°-F DA LEI N. 9.494/1997, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 11.960/2009. Deverão ser observados os índices oficiais da caderneta de poupança, de acordo com o art. 1°-F da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, até que o STF se pronuncie sobre a modulação dos efeitos da decisão que julgou parcialmente inconstitucional dito dispositivo (ADI n. 4.357/DF). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO EM 10%. MINORAÇÃO AO PATAMAR DE 5%. ART. 27, §§ 1º E 3º, DO DECRETO-LEI N.º 3.365/1941. "Tratando-se de desapropriação indireta, os honorários advocatícios devidos pelo expropriante devem ser fixados entre 0,5% e 5% sobre o valor da condenação, ex vi do disposto no art. 27, §§ 1º e 3º, do Decreto-lei n. 3.365/41" (TJSC, Apelação Cível n. 2008.067174-8, de Balneário Camboriú, rel. Des. Cid Goulart, j. 15-7-2009). RECURSOS DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.".

Sublinhei. No mesmo sentido: Processo: 2009.008044-5 (Acórdão), Relator: Jânio Machado, Origem: Palhoça, órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Público, Julgado em: 06/08/2009, Juiz Prolator: Vilmar Cardozo, Classe: Apelação Cível. "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AGRAVO RETIDO. RECURSO QUE NÃO É CONHECIDO EM FACE DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO, NAS RAZÕES DA APELAÇÃO, PARA SUA APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL. ART. 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DOS AUTORES. SÚMULA N. 119 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. TERMO INICIAL QUE FOI INTERROMPIDO COM A EDIÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N. 18.766, DE 10.12.1982. AÇÃO AJUIZADA EM 2.7.2002. PRAZO AINDA NÃO TRANSCORRIDO. INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. CAUSA DE PEDIR DELIMITADA COM SUFICIÊNCIA NA PETIÇÃO INICIAL. IMÓVEL QUE TEM ORIGEM EM CONCESSÃO DO EXTINTO INSTITUTO DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IRASC. ÁREA QUE NUNCA ATINGIU SUA FINALIDADE SOCIAL. COBERTURA VEGETAL CONSTITUÍDA BASICAMENTE POR VEGETAÇÃO RASTEIRA TÍPICA DE RESTINGA. RESTRIÇÕES QUE SE LIMITAM ÀQUELAS IMPOSTAS PELO CÓDIGO FLORESTAL. APOSSAMENTO DA ÁREA QUE NÃO FICOU EVIDENCIADA. SIMPLES LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS QUE NÃO JUSTIFICAM A PRETENDIDA INDENIZAÇÃO. DIREITO À PROPRIEDADE QUE SOFRE AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ART. 5º, INCISO XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO. DECRETO ESTADUAL N. 1.260, DE 1º.11.1975. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DE ÁREAS DE TERRAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL. DECRETOS ESTADUAIS NS. 1.261, DE 1º.11.1975, 2.335, DE 17.3.1977 E 18.766, DE 20.12.1982. RECURSO DO ESTADO PROVIDO, FICANDO PREJUDICADO O INTERPOSTO PELOS AUTORES E O REEXAME NECESSÁRIO. 1. O tribunal não conhece do agravo retido interposto se ausente o pedido expresso para sua apreciação. 2. "A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos" (súmula n. 119 do Superior Tribunal de Justiça), contado o prazo a partir da expedição do decreto estadual que pela primeira vez declarou o imóvel de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação (Decreto Estadual n. 1.261, de 1º.11.1975) e observada as interrupções provocadas com os adventos de iguais atos posteriores e de igual finalidade (Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982 e Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982). 3. Prevalece no Superior Tribunal de Justiça a compreensão de que o reconhecimento da desapropriação indireta de um bem reclama a presença de dois requisitos: a) que o bem tenha sido incorporado ao patrimônio do Poder Público, ou seja, que tenha ocorrido o apossamento e; b) que a situação fática seja irreversível. (Decisão monocrática proferida no agravo regimental no recurso especial n. 1.098.161/SC, de 23.6.2009, relator o ministro Humberto Martins)." . Grifei. Portanto, afasta-se a prejudicial da prescrição, já que a inicial foi protocolada em 09/12/2002 (fls. 02), dentro do prazo de 20 anos, dos decretos Estaduais de 20.12.1982. 5. No que diz respeito à manifestação do Sr. Perito, muito embora os infelizes fatos ocorridos, este juízo não tem como alterar a conclusão referida na decisão de fls. 164/166. É que, como dito ali, o Sr. Perito retirou os autos em carga em 2009, devolvendo-os sem a perícia em 2014. Conforme narrado na justificativa do Sr. Perito, a sua esposa descobriu a doença em 2009 e faleceu em 22/09/2013. Portanto, mesmo que se reconhecesse a sua impossibilidade de realizar os trabalhos naquele período (2009 a 09/2013), o Sr. Perito teve o processo a sua disposição por mais de um (01) ano, ou seja, desde o falecimento até a data da entrega, que ocorreu em 07/10/2014 (certidão de fls 163). Assim, não há como aceitar a justificativa apresentada, mesmo, data vênia, diante dos infelizes fatos noticiados. Mantenho a decisão de fls. 164/166. 6 - Os quesitos dos autores estão às fls. 116 e 191/192, sendo que os do réu estão às fls. 118/120. Antes de designar novo perito, vista ao Ministério Público, com urgência (Processo da Meta 2, do CNJ). O cartório deve fixar a tarja da meta. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: QUEILA DE ARAUJO DUARTE VAHL (OAB 12657/SC), KARINE BROERING DE CAMPOS (OAB 14258/SC)

Processo 0001818-02.2002.8.24.0057 (057.02.001818-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Renélio Claumann - Autor: Nair Folster Claumann - Réu: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. 1 - O réu alega haver possível superposição de títulos (sic) sobre a área em questão. Tal questão deverá ser resolvida na perícia. 2 - Afirma ainda o réu a falta de interesse de agir, tendo em vista que os autores não comprovam qualquer ato ilícito do réu nem a impossibilidade de uso da propriedade, sendo que os documentos de fls. 09 e 10 estão em nome de terceiro. Tal preliminar não pode ser aceita, haja vista que os decretos de criação do parque, conforme acórdãos a seguir colacionados, esvaziaram a utilização da área, pelo que, não procede a presente preliminar. Quanto ao documentos de fls. 09 e 10, a meu sentir, não implicam, por ora, na extinção do feito. Afasta-se. 3 - Disse também o réu, que o pedido é juridicamente impossível, tendo em vista que a área é de Mata Atlântica e, portanto, não poderiam (os autores) derrubá-la, o que inviabiliza o pedido. Da mesma forma, a preliminar é de ser afastada, pois, além da questão ser de mérito (a perícia vai analisar quais bens são existentes no local), o pedido engloba também outras questões, como a própria terra nua, além de produtos agrícolas, etc. 4 - Além disso, levantou o réu a sua ilegitimidade passiva para responder ao feito, dizendo que apenas aplica determinações oriundas da União Federal. Data vênia, não há como reconhecer a preliminar, pois, como é sabido, e isso se verá a seguir pelo acórdão colacionado, que o Estado ao editar os decretos de criação do PEST inviabilizou a utilização das áreas ali existentes, pelo que, é sim parte legítima para figurar no polo passivo desta ação. 5 - Tocante à prescrição da pretensão dos autores, pois já teria transcorrido mais de 20 anos do decreto que criou o parque, em 1975, também não tem razão o réu. A nossa jurisprudência tem entendido que no caso não se trata de simples restrição administrativa, mas de desapropriação indireta, pelo que, o prazo seria de 20 anos, nos termos da Súmula n. 119, do STJ. Além disso, vem reconhecendo o prazo de suspensão do decreto, tendo em vista a edição de novos decretos, o que ocorreu em 1982, conforme acórdãos a seguir colacionados: Processo: 2011.029267-6 (Acórdão), Relator: Carlos Adilson Silva, origem: Palhoça, Orgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Público, Julgado em: 15/09/2015 , Juiz Prolator: Cleni Serly Rauen de Vieira, Classe: Apelação Cível. "APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO, QUE INCORPOROU A ÁREA PERTENCENTE AOS AUTORES. I - PROCESSUAL CIVIL. NOTICIADA, EM SEDE RECURSAL, A INTERFERÊNCIA DOS IMÓVEIS COM TERRAS INDÍGENAS DO MORRO DOS CAVALOS (ÁREA SOBREPOSTA DE 39.09HA) DESISTÊNCIA DO PEDIDO EM RELAÇÃO A ESSA ÁREA ESPECÍFICA E DELIMITADA, COM EXPRESSA RENÚNCIA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO, COM ANUÊNCIA DAS PARTES E DA UNIÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. II - PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREFACIAL ARREDADA. "A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos' (Súmula n. 119 do Superior Tribunal de Justiça), contado o prazo a partir da expedição do decreto estadual que pela primeira vez declarou o imóvel de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação (Decreto Estadual n. 1.261, de 1º.11.1975) e observada as interrupções provocadas com os adventos de iguais atos posteriores e de igual finalidade (Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982 e Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982)" (Ap. Cível n. 2009.008044-5, de Palhoça, rel. Juiz Jânio Machado, j.

em 11-8-2009). III - MÉRITO RECURSAL. ATO ADMINISTRATIVO QUE SUPRIMIU O DIREITO DE PROPRIEDADE. TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO AO ESTADO DE SANTA CATARINA. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS PRÉ-EXISTENTES QUE NÃO IMPEDIAM O USO E GOZO DA PROPRIEDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DIREITO RECONHECIDO. DEDUÇÃO, CONTUDO, DO VALOR CORRESPONDENTE À ÁREA QUE INCIDE SOBRE TERRA INDÍGENA, EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. Desde a criação do parque, em 1975, foi suprimido, completamente esvaziado o direito de propriedade de particulares em seu interior. Diversamente, as limitações de uso pré-existentes, em decorrência da legislação ambiental em vigor, com destaque para a Lei nº 4.771 de 1965, ainda permitiam o aproveitamento dos imóveis, tanto para fim residencial quanto econômico, desde que obtidas as respectivas autorizações e licenças. O dever de indenizar se configura por se tratarem de imóveis com valor comercial, cuja utilização e alienação restaram vedadas em razão da transferência ao domínio público. INSURGÊNCIA CONTRA A CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA FATMA. ATO EXPROPRIANTE PRATICADO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. ÓRGÃO AMBIENTAL QUE ATUA COMO MERO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. CONDENAÇÃO AFASTADA. POSSIBILIDADE DE ATUAR NO PROCESSO COMO ASSISTENTE SIMPLES DO ESTADO. ARTIGOS 50 A 53 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Ainda que a FATMA seja incumbida da administração e fiscalização do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, a desapropriação continua sendo atribuição da administração direta do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SAR, o que atualmente se encontra previsto nos artigos 2º e 5º do Decreto Estadual nº 3.010 de 2010. Os órgãos ambientais só poderiam promover ato desapropriatório caso expressamente autorizados por ente federativo, mediante lei ou contrato, em consonância com o texto dos artigos 2º e 3º da Lei nº 3.365/1941. JUROS COMPENSATÓRIOS. TERMO INICIAL. SÚMULA 114 DO STJ. INCIDÊNCIA A PARTIR DO LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE RECURSO DA PARTE INTERESSADA. VEDAÇÃO À REFORMA DA SENTENÇA EM PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA. TERMO FINAL. DATA DA INCLUSÃO DO DÉBITO EM PRECATÓRIO. "Hipótese em que a sentença determinou a incidência dos juros moratórios a contar do seu trânsito em julgado e dos compensatórios a contar da data da avaliação constante no laudo pericial, de modo que em descompasso com sedimentada orientação pretoriana, o que, todavia, não autoriza a sua reforma, à míngua de recurso da parte interessada e porque inadmissível a reformatio in pejus (Súmula 45 do STJ)." (TJSC, Apelação Cível n. 2010.045497-4, de Santo Amaro da Imperatriz, rel. Des. Vanderlei Romer, Primeira Câmara de Direito Público, j. 23-8-2011). É assente na jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça que os juros compensatórios incidem até a inclusão do débito em precatório, conforme a sistemática do regime de pagamentos estabelecido pelo art. 100, § 12, da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional 62/2009). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO OBSERVADO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 15-B, DO DECRETO-LEI N. 3.365/1941. INCIDÊNCIA APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO CONSTITUCIONAL PARA O PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELO REGIME DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. APLICABILIDADE DA TAXA INCIDENTE SOBRE A CADERNETA DE POUPANÇA QUANTO AO ÍNDICE DOS JUROS MORATÓRIOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 1°-F DA LEI N. 9.494/1997, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 11.960/2009. Consoante entendimento desta Corte, "Os juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei n. 11.960/2009, fluem 'a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte àquele em que o pagamento deveria ser efetuado, tal como disposto no art. 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/41' (STJ, T2, REsp n. 1.154.751, Min. Humberto Martins; T1, REsp n. 1.111.412, Min. Benedito Gonçalves)." (Reexame Necessário n. 2012.092742-8, de Anchieta, rel. Des. Newton Trisotto, j. 2-4-2013). CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES OFICIAIS DA CADERNETA DE POUPANÇA. ART. 1°-F DA LEI N. 9.494/1997, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 11.960/2009. Deverão ser observados os índices oficiais da caderneta de poupança, de acordo com o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, até que o STF se pronuncie sobre a modulação dos efeitos da decisão que julgou parcialmente inconstitucional dito dispositivo (ADI n. 4.357/DF). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO EM 10%. MINORAÇÃO AO PATAMAR DE 5%. ART. 27, §§ 1º E 3º, DO DECRETO-LEI N.º 3.365/1941. "Tratando-se de desapropriação indireta, os honorários advocatícios devidos pelo expropriante devem ser fixados entre 0,5% e 5% sobre o valor da condenação, ex vi do disposto no art. 27, §§ 1º e 3º, do Decreto-lei n. 3.365/41" (TJSC, Apelação Cível n. 2008.067174-8, de Balneário Camboriú, rel. Des. Cid Goulart, j. 15-7-2009). RECURSOS DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.". Sublinhei. No mesmo sentido: Processo: 2009.008044-5 (Acórdão), Relator: Jânio Machado, Origem: Palhoça, órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Público, Julgado em: 06/08/2009, Juiz Prolator: Vilmar Cardozo, Classe: Apelação Cível. "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AGRAVO RETIDO. RECURSO QUE NÃO É CONHECIDO EM FACE DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO, NAS RAZÕES DA APELAÇÃO, PARA SUA APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL. ART. 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DOS AUTORES. SÚMULA N. 119 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. TERMO INICIAL QUE FOI INTERROMPIDO COM A EDIÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N. 18.766, DE 10.12.1982. AÇÃO AJUIZADA EM 2.7.2002. PRAZO AINDA NÃO TRANSCORRIDO. INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. CAUSA DE PEDIR DELIMITADA COM SUFICIÊNCIA NA PETIÇÃO INICIAL. IMÓVEL QUE TEM ORIGEM EM CONCESSÃO DO EXTINTO INSTITUTO DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IRASC. ÁREA QUE NUNCA ATINGIU SUA FINALIDADE SOCIAL. COBERTURA VEGETAL CONSTITUÍDA BASICAMENTE POR VEGETAÇÃO RASTEIRA TÍPICA DE RESTINGA. RESTRIÇÕES QUE SE LIMITAM ÀQUELAS IMPOSTAS PELO CÓDIGO FLORESTAL. APOSSAMENTO DA ÁREA QUE NÃO FICOU EVIDENCIADA. SIMPLES LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS QUE NÃO JUSTIFICAM A PRETENDIDA INDENIZAÇÃO. DIREITO À PROPRIEDADE QUE SOFRE AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ART. 5º, INCISO XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO. DECRETO ESTADUAL N. 1.260, DE 1º.11.1975. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DE ÁREAS DE TERRAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL. DECRETOS ESTADUAIS NS. 1.261, DE 1º.11.1975, 2.335, DE 17.3.1977 E 18.766, DE 20.12.1982. RECURSO DO ESTADO PROVIDO, FICANDO PREJUDICADO O INTERPOSTO PELOS AUTORES E O REEXAME NECESSÁRIO. 1. O tribunal não conhece do agravo retido interposto se ausente o pedido expresso para sua apreciação. 2. "A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos" (súmula n. 119 do Superior Tribunal de Justiça), contado o prazo a partir da expedição do decreto estadual que pela primeira vez declarou o imóvel de utilidade pública e interesse social para fins

de desapropriação (Decreto Estadual n. 1.261, de 1º.11.1975) e observada as interrupções provocadas com os adventos de iguais atos posteriores e de igual finalidade (Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982 e Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982). 3. Prevalece no Superior Tribunal de Justiça a compreensão de que o reconhecimento da desapropriação indireta de um bem reclama a presença de dois requisitos: a) que o bem tenha sido incorporado ao patrimônio do Poder Público, ou seja, que tenha ocorrido o apossamento e; b) que a situação fática seja irreversível. (Decisão monocrática proferida no agravo regimental no recurso especial n. 1.098.161/SC, de 23.6.2009, relator o ministro Humberto Martins)." . Grifei. Portanto, afasta-se a prejudicial da prescrição, já que a inicial foi protocolada em 09/12/2002 (fls. 02), dentro do prazo de 20 anos, dos decretos Estaduais de 20.12.1982. 6 - Finalmente, com relação à aquisição da área posterior às leis que se referem ao corte das árvores, da mesma forma que a preliminar do item 2, acima, não pode prosperar, tendo em vista a argumentação acima e também pelo fato de que a indenização aqui pleiteada tem respaldo na criação do PEST, que ocorreu depois da aquisição das terras (1970 e 1973, conforme reconhecido às fls. 48, pelo réu). Afasta-se, portanto. 7. No que diz respeito à manifestação do Sr. Perito, muito embora os infelizes fatos ocorridos, este juízo não tem como alterar a conclusão referida na decisão de fls. 125/127. É que, como dito ali, o Sr. Perito retirou os autos em carga em 2009, devolvendo-os sem a perícia em 2014. Conforme narrado na justificativa do Sr. Perito, a sua esposa descobriu a doença em 2009 e faleceu em 22/09/2013. Portanto, mesmo que se reconhecesse a sua impossibilidade de realizar os trabalhos naquele período (2009 a 09/2013), o Sr. Perito teve o processo a sua disposição por mais de um (01) ano, ou seja, desde o falecimento até a data da entrega, que ocorreu em 07/10/2014 (certidão de fls 123). Assim, não há como aceitar a justificativa apresentada, mesmo, data vênia, diante dos infelizes fatos noticiados. Mantenho a decisão de fls. 125/127. 8 - Os quesitos dos autores estão às fls. 102 e 144/145, sendo que os do réu estão às fls. 104/105. Antes de designar novo perito, vista ao Ministério Público, com urgência (Processo da Meta 2, do CNJ). O cartório deve fixar a tarja da meta. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: LUIZ CARLOS ELY FILHO (OAB 5776/SC), KARINE BROERING DE CAMPOS (OAB 14258/SC), ZULMAR A. DE CAMPOS (OAB 2718/SC)

Processo 0001817-17.2002.8.24.0057 (057.02.001817-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Ewaldo Klaumann - Autor: Matilde Westfal Klaumann - Réu: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. 1 - Alega o réu a inépcia da inicial, tendo em vista que os autores não esclarecem a causa de pedir. Tal preliminar não pode ser aceita, haja vista que o decreto de criação do parque, alegado pelos autores, conforme acórdãos a seguir colacionados, esvaziou a utilização da área, pelo que, não procede a presente preliminar. 2 - Além disso, o réu levantou a prescrição da pretensão dos autores, pois já teria transcorrido mais de 20 anos do decreto que criou o parque, em 1975. Disse ainda, que é cabível o prazo de 05 anos, nos termos da Medida Provisória n. 2.183/2001. A nossa jurisprudência tem entendido que no caso não se trata de simples restrição administrativa, mas de desapropriação indireta, pelo que, o prazo seria de 20 anos, nos termos da Súmula n. 119, do STJ. Afasta-se, assim, a aplicação da dita medida provisória e do Decreto-lei n. 3.365/41. Não fosse isso, vem reconhecendo o prazo de suspensão do decreto de 1975, tendo em vista a edição de novos decretos, o que ocorreu em 1982, conforme acórdãos a seguir colacionados: Processo: 2011.029267-6 (Acórdão), Relator: Carlos Adilson Silva, origem: Palhoça, Orgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Público, Julgado em: 15/09/2015 , Juiz Prolator: Cleni Serly Rauen de Vieira, Classe: Apelação Cível. "APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO, QUE INCORPOROU A ÁREA PERTENCENTE AOS AUTORES. I - PROCESSUAL CIVIL. NOTICIADA, EM SEDE RECURSAL, A INTERFERÊNCIA DOS IMÓVEIS COM TERRAS INDÍGENAS DO MORRO DOS CAVALOS (ÁREA SOBREPOSTA DE 39.09HA) DESISTÊNCIA DO PEDIDO EM RELAÇÃO A ESSA ÁREA ESPECÍFICA E DELIMITADA, COM EXPRESSA RENÚNCIA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO, COM ANUÊNCIA DAS PARTES E DA UNIÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. II - PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREFACIAL ARREDADA. "A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos' (Súmula n. 119 do Superior Tribunal de Justiça), contado o prazo a partir da expedição do decreto estadual que pela primeira vez declarou o imóvel de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação (Decreto Estadual n. 1.261, de 1º.11.1975) e observada as interrupções provocadas com os adventos de iguais atos posteriores e de igual finalidade (Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982 e Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982)" (Ap. Cível n. 2009.008044-5, de Palhoça, rel. Juiz Jânio Machado, j. em 11-8-2009). III - MÉRITO RECURSAL. ATO ADMINISTRATIVO QUE SUPRIMIU O DIREITO DE PROPRIEDADE. TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO AO ESTADO DE SANTA CATARINA. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS PRÉ-EXISTENTES QUE NÃO IMPEDIAM O USO E GOZO DA PROPRIEDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DIREITO RECONHECIDO. DEDUÇÃO, CONTUDO, DO VALOR CORRESPONDENTE À ÁREA QUE INCIDE SOBRE TERRA INDÍGENA, EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. Desde a criação do parque, em 1975, foi suprimido, completamente esvaziado o direito de propriedade de particulares em seu interior. Diversamente, as limitações de uso pré-existentes, em decorrência da legislação ambiental em vigor, com destaque para a Lei nº 4.771 de 1965, ainda permitiam o aproveitamento dos imóveis, tanto para fim residencial quanto econômico, desde que obtidas as respectivas autorizações e licenças. O dever de indenizar se configura por se tratarem de imóveis com valor comercial, cuja utilização e alienação restaram vedadas em razão da transferência ao domínio público. INSURGÊNCIA CONTRA A CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA FATMA. ATO EXPROPRIANTE PRATICADO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. ÓRGÃO AMBIENTAL QUE ATUA COMO MERO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. CONDENAÇÃO AFASTADA. POSSIBILIDADE DE ATUAR NO PROCESSO COMO ASSISTENTE SIMPLES DO ESTADO. ARTIGOS 50 A 53 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Ainda que a FATMA seja incumbida da administração e fiscalização do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, a desapropriação continua sendo atribuição da administração direta do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SAR, o que atualmente se encontra previsto nos artigos 2º e 5º do Decreto Estadual nº 3.010 de 2010. Os órgãos ambientais só poderiam promover ato desapropriatório caso expressamente autorizados por ente federativo, mediante lei ou contrato, em consonância com o texto dos artigos 2º e 3º da Lei nº 3.365/1941. JUROS COMPENSATÓRIOS. TERMO INICIAL. SÚMULA 114 DO STJ. INCIDÊNCIA A PARTIR DO LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE RECURSO DA PARTE INTERESSADA. VEDAÇÃO À REFORMA DA SENTENÇA EM PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA. TERMO FINAL. DATA DA INCLUSÃO DO DÉBITO EM PRECATÓRIO. "Hipótese em que a sentença determinou a incidência dos juros moratórios a contar do seu trânsito em julgado e dos compensatórios a contar da data da avaliação constante no laudo pericial, de modo que em descompasso com sedimentada orientação pretoriana, o que, todavia, não autoriza a sua reforma, à míngua de recurso da parte interessada e porque inadmissível a reformatio in pejus (Súmula 45 do STJ)." (TJSC, Apelação Cível n. 2010.045497-4, de Santo Amaro da Imperatriz, rel. Des. Vanderlei Romer, Primeira Câmara de Direito Público, j. 23-8-2011). É assente na jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça que os juros compensatórios incidem até a inclusão do débito em precatório, conforme a sistemática do regime de pagamentos estabelecido pelo

art. 100, § 12, da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional 62/2009). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO OBSERVADO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 15-B, DO DECRETO-LEI N. 3.365/1941. INCIDÊNCIA APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO CONSTITUCIONAL PARA O PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELO REGIME DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. APLICABILIDADE DA TAXA INCIDENTE SOBRE A CADERNETA DE POUPANÇA QUANTO AO ÍNDICE DOS JUROS MORATÓRIOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 1°-F DA LEI N. 9.494/1997, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 11.960/2009. Consoante entendimento desta Corte, "Os juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei n. 11.960/2009, fluem 'a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte àquele em que o pagamento deveria ser efetuado, tal como disposto no art. 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/41' (STJ, T2, REsp n. 1.154.751, Min. Humberto Martins; T1, REsp n. 1.111.412, Min. Benedito Gonçalves)." (Reexame Necessário n. 2012.092742-8, de Anchieta, rel. Des. Newton Trisotto, j. 2-4-2013). CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES OFICIAIS DA CADERNETA DE POUPANÇA. ART. 1°-F DA LEI N. 9.494/1997, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 11.960/2009. Deverão ser observados os índices oficiais da caderneta de poupança, de acordo com o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, até que o STF se pronuncie sobre a modulação dos efeitos da decisão que julgou parcialmente inconstitucional dito dispositivo (ADI n. 4.357/DF). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO EM 10%. MINORAÇÃO AO PATAMAR DE 5%. ART. 27, §§ 1º E 3º, DO DECRETO-LEI N.º 3.365/1941. "Tratando-se de desapropriação indireta, os honorários advocatícios devidos pelo expropriante devem ser fixados entre 0,5% e 5% sobre o valor da condenação, ex vi do disposto no art. 27, §§ 1º e 3º, do Decreto-lei n. 3.365/41" (TJSC, Apelação Cível n. 2008.067174-8, de Balneário Camboriú, rel. Des. Cid Goulart, j. 15-7-2009). RECURSOS DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.". Sublinhei. No mesmo sentido: Processo: 2009.008044-5 (Acórdão), Relator: Jânio Machado, Origem: Palhoça, órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Público, Julgado em: 06/08/2009, Juiz Prolator: Vilmar Cardozo, Classe: Apelação Cível. "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AGRAVO RETIDO. RECURSO QUE NÃO É CONHECIDO EM FACE DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO, NAS RAZÕES DA APELAÇÃO, PARA SUA APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL. ART. 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DOS AUTORES. SÚMULA N. 119 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. TERMO INICIAL QUE FOI INTERROMPIDO COM A EDIÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N. 18.766, DE 10.12.1982. AÇÃO AJUIZADA EM 2.7.2002. PRAZO AINDA NÃO TRANSCORRIDO. INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. CAUSA DE PEDIR DELIMITADA COM SUFICIÊNCIA NA PETIÇÃO INICIAL. IMÓVEL QUE TEM ORIGEM EM CONCESSÃO DO EXTINTO INSTITUTO DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IRASC. ÁREA QUE NUNCA ATINGIU SUA FINALIDADE SOCIAL. COBERTURA VEGETAL CONSTITUÍDA BASICAMENTE POR VEGETAÇÃO RASTEIRA TÍPICA DE RESTINGA. RESTRIÇÕES QUE SE LIMITAM ÀQUELAS IMPOSTAS PELO CÓDIGO FLORESTAL. APOSSAMENTO DA ÁREA QUE NÃO FICOU EVIDENCIADA. SIMPLES LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS QUE NÃO JUSTIFICAM A PRETENDIDA INDENIZAÇÃO. DIREITO À PROPRIEDADE QUE SOFRE AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ART. 5º, INCISO XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO. DECRETO ESTADUAL N. 1.260, DE 1º.11.1975. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DE ÁREAS DE TERRAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL. DECRETOS ESTADUAIS NS. 1.261, DE 1º.11.1975, 2.335, DE 17.3.1977 E 18.766, DE 20.12.1982. RECURSO DO ESTADO PROVIDO, FICANDO PREJUDICADO O INTERPOSTO PELOS AUTORES E O REEXAME NECESSÁRIO. 1. O tribunal não conhece do agravo retido interposto se ausente o pedido expresso para sua apreciação. 2. "A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos" (súmula n. 119 do Superior Tribunal de Justiça), contado o prazo a partir da expedição do decreto estadual que pela primeira vez declarou o imóvel de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação (Decreto Estadual n. 1.261, de 1º.11.1975) e observada as interrupções provocadas com os adventos de iguais atos posteriores e de igual finalidade (Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982 e Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982). 3. Prevalece no Superior Tribunal de Justiça a compreensão de que o reconhecimento da desapropriação indireta de um bem reclama a presença de dois requisitos: a) que o bem tenha sido incorporado ao patrimônio do Poder Público, ou seja, que tenha ocorrido o apossamento e; b) que a situação fática seja irreversível. (Decisão monocrática proferida no agravo regimental no recurso especial n. 1.098.161/SC, de 23.6.2009, relator o ministro Humberto Martins)." . Grifei. Portanto, afasta-se a prejudicial da prescrição, já que a inicial foi protocolada em 09/12/2002 (fls. 02), dentro do prazo de 20 anos, dos decretos Estaduais de 20.12.1982. 3. No que diz respeito à manifestação do Sr. Perito, muito embora os infelizes fatos ocorridos, este juízo não tem como alterar a conclusão referida na decisão de fls. 103/105. É que, como dito ali, o Sr. Perito retirou os autos em carga em 2009, devolvendo-os sem a perícia em 2014. Conforme narrado na justificativa do Sr. Perito, a sua esposa descobriu a doença em 2009 e faleceu em 22/09/2013. Portanto, mesmo que se reconhecesse a sua impossibilidade de realizar os trabalhos naquele período (2009 a 09/2013), o Sr. Perito teve o processo a sua disposição por mais de um (01) ano, ou seja, desde o falecimento até a data da entrega, que ocorreu em 07/10/2014 (certidão de fls 101). Assim, não há como aceitar a justificativa apresentada, mesmo, data vênia, diante dos infelizes fatos noticiados. Mantenho a decisão de fls. 103/105. 4 - Os quesitos dos autores estão às fls. 80 e 132/133, sendo que os do réu estão às fls. 82/83. Antes de designar novo perito, vista ao Ministério Público, com urgência (Processo da Meta 2, do CNJ). O cartório deve fixar a tarja da meta. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: QUEILA DE ARAUJO DUARTE VAHL (OAB 12657/SC), KARINE BROERING DE CAMPOS (OAB 14258/SC)

Processo 0001812-92.2002.8.24.0057 (057.02.001812-2) - Procedimento Ordinário - Autor: Afonso Rohling - Autor: Laurita Haverroth Rohling - Réu: Estado de Santa Catarina - Vistos, etc. 1 - Alega o réu a falta de interesse de agir, tendo em vista que os autores não comprovam qualquer ato ilícito do réu nem a impossibilidade de uso da propriedade, a qual é bastante acidentada e é usada somente para criação de gado. Tal preliminar não pode ser aceita, haja vista que os decretos de criação do parque, conforme acórdãos a seguir colacionados, esvaziaram a utilização da área, pelo que, não procede a presente preliminar. 2 - Disse ainda o réu, que o pedido é juridicamente impossível, tendo em vista que a área é de Mata Atlântica e, portanto, não poderiam (oó autores) derrubá-la, o que inviabiliza o pedido. Da mesma forma, a preliminar é de ser afastada, pois, além da questão ser de mérito (a perícia vai analisar quais bens são existentes no local), o pedido engloba também outras questões, como a própria terra nua, além de produtos agrícolas, etc. 3 - Além disso, o réu levantou a prescrição da pretensão dos autores, pois já teria transcorrido mais de 20 anos do decreto que criou o parque, em 1975. A nossa jurisprudência tem entendido que no caso não se trata de simples restrição administrativa, mas de

desapropriação indireta, pelo que, o prazo seria de 20 anos, nos termos da Súmula n. 119, do STJ. Além disso, vem reconhecendo o prazo de suspensão do decreto, tendo em vista a edição de novos decretos, o que ocorreu em 1982, conforme acórdãos a seguir colacionados: Processo: 2011.029267-6 (Acórdão), Relator: Carlos Adilson Silva, origem: Palhoça, Orgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Público, Julgado em: 15/09/2015 , Juiz Prolator: Cleni Serly Rauen de Vieira, Classe: Apelação Cível. "APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO, QUE INCORPOROU A ÁREA PERTENCENTE AOS AUTORES. I - PROCESSUAL CIVIL. NOTICIADA, EM SEDE RECURSAL, A INTERFERÊNCIA DOS IMÓVEIS COM TERRAS INDÍGENAS DO MORRO DOS CAVALOS (ÁREA SOBREPOSTA DE 39.09HA) DESISTÊNCIA DO PEDIDO EM RELAÇÃO A ESSA ÁREA ESPECÍFICA E DELIMITADA, COM EXPRESSA RENÚNCIA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO, COM ANUÊNCIA DAS PARTES E DA UNIÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. II - PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREFACIAL ARREDADA. "A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos' (Súmula n. 119 do Superior Tribunal de Justiça), contado o prazo a partir da expedição do decreto estadual que pela primeira vez declarou o imóvel de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação (Decreto Estadual n. 1.261, de 1º.11.1975) e observada as interrupções provocadas com os adventos de iguais atos posteriores e de igual finalidade (Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982 e Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982)" (Ap. Cível n. 2009.008044-5, de Palhoça, rel. Juiz Jânio Machado, j. em 11-8-2009). III - MÉRITO RECURSAL. ATO ADMINISTRATIVO QUE SUPRIMIU O DIREITO DE PROPRIEDADE. TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO AO ESTADO DE SANTA CATARINA. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS PRÉ-EXISTENTES QUE NÃO IMPEDIAM O USO E GOZO DA PROPRIEDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DIREITO RECONHECIDO. DEDUÇÃO, CONTUDO, DO VALOR CORRESPONDENTE À ÁREA QUE INCIDE SOBRE TERRA INDÍGENA, EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. Desde a criação do parque, em 1975, foi suprimido, completamente esvaziado o direito de propriedade de particulares em seu interior. Diversamente, as limitações de uso pré-existentes, em decorrência da legislação ambiental em vigor, com destaque para a Lei nº 4.771 de 1965, ainda permitiam o aproveitamento dos imóveis, tanto para fim residencial quanto econômico, desde que obtidas as respectivas autorizações e licenças. O dever de indenizar se configura por se tratarem de imóveis com valor comercial, cuja utilização e alienação restaram vedadas em razão da transferência ao domínio público. INSURGÊNCIA CONTRA A CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA FATMA. ATO EXPROPRIANTE PRATICADO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. ÓRGÃO AMBIENTAL QUE ATUA COMO MERO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. CONDENAÇÃO AFASTADA. POSSIBILIDADE DE ATUAR NO PROCESSO COMO ASSISTENTE SIMPLES DO ESTADO. ARTIGOS 50 A 53 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Ainda que a FATMA seja incumbida da administração e fiscalização do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, a desapropriação continua sendo atribuição da administração direta do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SAR, o que atualmente se encontra previsto nos artigos 2º e 5º do Decreto Estadual nº 3.010 de 2010. Os órgãos ambientais só poderiam promover ato desapropriatório caso expressamente autorizados por ente federativo, mediante lei ou contrato, em consonância com o texto dos artigos 2º e 3º da Lei nº 3.365/1941. JUROS COMPENSATÓRIOS. TERMO INICIAL. SÚMULA 114 DO STJ. INCIDÊNCIA A PARTIR DO LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE RECURSO DA PARTE INTERESSADA. VEDAÇÃO À REFORMA DA SENTENÇA EM PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA. TERMO FINAL. DATA DA INCLUSÃO DO DÉBITO EM PRECATÓRIO. "Hipótese em que a sentença determinou a incidência dos juros moratórios a contar do seu trânsito em julgado e dos compensatórios a contar da data da avaliação constante no laudo pericial, de modo que em descompasso com sedimentada orientação pretoriana, o que, todavia, não autoriza a sua reforma, à míngua de recurso da parte interessada e porque inadmissível a reformatio in pejus (Súmula 45 do STJ)." (TJSC, Apelação Cível n. 2010.045497-4, de Santo Amaro da Imperatriz, rel. Des. Vanderlei Romer, Primeira Câmara de Direito Público, j. 23-8-2011). É assente na jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça que os juros compensatórios incidem até a inclusão do débito em precatório, conforme a sistemática do regime de pagamentos estabelecido pelo art. 100, § 12, da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional 62/2009). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO OBSERVADO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 15-B, DO DECRETO-LEI N. 3.365/1941. INCIDÊNCIA APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO CONSTITUCIONAL PARA O PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELO REGIME DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. APLICABILIDADE DA TAXA INCIDENTE SOBRE A CADERNETA DE POUPANÇA QUANTO AO ÍNDICE DOS JUROS MORATÓRIOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 1°-F DA LEI N. 9.494/1997, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 11.960/2009. Consoante entendimento desta Corte, "Os juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei n. 11.960/2009, fluem 'a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte àquele em que o pagamento deveria ser efetuado, tal como disposto no art. 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/41' (STJ, T2, REsp n. 1.154.751, Min. Humberto Martins; T1, REsp n. 1.111.412, Min. Benedito Gonçalves)." (Reexame Necessário n. 2012.092742-8, de Anchieta, rel. Des. Newton Trisotto, j. 2-4-2013). CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES OFICIAIS DA CADERNETA DE POUPANÇA. ART. 1°-F DA LEI N. 9.494/1997, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N. 11.960/2009. Deverão ser observados os índices oficiais da caderneta de poupança, de acordo com o art. 1°-F da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, até que o STF se pronuncie sobre a modulação dos efeitos da decisão que julgou parcialmente inconstitucional dito dispositivo (ADI n. 4.357/DF). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO EM 10%. MINORAÇÃO AO PATAMAR DE 5%. ART. 27, §§ 1º E 3º, DO DECRETO-LEI N.º 3.365/1941. "Tratando-se de desapropriação indireta, os honorários advocatícios devidos pelo expropriante devem ser fixados entre 0,5% e 5% sobre o valor da condenação, ex vi do disposto no art. 27, §§ 1º e 3º, do Decreto-lei n. 3.365/41" (TJSC, Apelação Cível n. 2008.067174-8, de Balneário Camboriú, rel. Des. Cid Goulart, j. 15-7-2009). RECURSOS DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.". Sublinhei. No mesmo sentido: Processo: 2009.008044-5 (Acórdão), Relator: Jânio Machado, Origem: Palhoça, órgão Julgador: Quarta Câmara de Direito Público, Julgado em: 06/08/2009, Juiz Prolator: Vilmar Cardozo, Classe: Apelação Cível. "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AGRAVO RETIDO. RECURSO QUE NÃO É CONHECIDO EM FACE DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO, NAS RAZÕES DA APELAÇÃO, PARA SUA APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL. ART. 523, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DOS AUTORES. SÚMULA N. 119 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. TERMO INICIAL QUE FOI INTERROMPIDO COM A EDIÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N. 18.766, DE 10.12.1982. AÇÃO AJUIZADA EM 2.7.2002. PRAZO

AINDA NÃO TRANSCORRIDO. INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. CAUSA DE PEDIR DELIMITADA COM SUFICIÊNCIA NA PETIÇÃO INICIAL. IMÓVEL QUE TEM ORIGEM EM CONCESSÃO DO EXTINTO INSTITUTO DE REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IRASC. ÁREA QUE NUNCA ATINGIU SUA FINALIDADE SOCIAL. COBERTURA VEGETAL CONSTITUÍDA BASICAMENTE POR VEGETAÇÃO RASTEIRA TÍPICA DE RESTINGA. RESTRIÇÕES QUE SE LIMITAM ÀQUELAS IMPOSTAS PELO CÓDIGO FLORESTAL. APOSSAMENTO DA ÁREA QUE NÃO FICOU EVIDENCIADA. SIMPLES LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS QUE NÃO JUSTIFICAM A PRETENDIDA INDENIZAÇÃO. DIREITO À PROPRIEDADE QUE SOFRE AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ART. 5º, INCISO XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO. DECRETO ESTADUAL N. 1.260, DE 1º.11.1975. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DE ÁREAS DE TERRAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL. DECRETOS ESTADUAIS NS. 1.261, DE 1º.11.1975, 2.335, DE 17.3.1977 E 18.766, DE 20.12.1982. RECURSO DO ESTADO PROVIDO, FICANDO PREJUDICADO O INTERPOSTO PELOS AUTORES E O REEXAME NECESSÁRIO. 1. O tribunal não conhece do agravo retido interposto se ausente o pedido expresso para sua apreciação. 2. "A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos" (súmula n. 119 do Superior Tribunal de Justiça), contado o prazo a partir da expedição do decreto estadual que pela primeira vez declarou o imóvel de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação (Decreto Estadual n. 1.261, de 1º.11.1975) e observada as interrupções provocadas com os adventos de iguais atos posteriores e de igual finalidade (Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982 e Decreto Estadual n. 18.766, de 20.12.1982). 3. Prevalece no Superior Tribunal de Justiça a compreensão de que o reconhecimento da desapropriação indireta de um bem reclama a presença de dois requisitos: a) que o bem tenha sido incorporado ao patrimônio do Poder Público, ou seja, que tenha ocorrido o apossamento e; b) que a situação fática seja irreversível. (Decisão monocrática proferida no agravo regimental no recurso especial n. 1.098.161/SC, de 23.6.2009, relator o ministro Humberto Martins)." . Grifei. Portanto, afasta-se a prejudicial da prescrição, já que a inicial foi protocolada em 09/12/2002 (fls. 02), dentro do prazo de 20 anos, dos decretos Estaduais de 20.12.1982. 4 - Tocante à aquisição da área posterior às leis que se referem ao corte das árvores, da mesma forma que a preliminar do item 2, supra, não pode prosperar, tendo em vista a argumentação acima e também pelo fato de que a indenização aqui pleiteada tem respaldo na criação do PEST, que ocorreu depois da aquisição das terras (1970 e 1973, conforme reconhecido às fls. 48, pelo réu). Afasta-se, portanto. 5. No que diz respeito à manifestação do Sr. Perito, muito embora os infelizes fatos ocorridos, este juízo não tem como alterar a conclusão referida na decisão de fls. 150/152. É que, como dito ali, o Sr. Perito retirou os autos em carga em 2009 e, posteriormente, em 2010, devolvendo-os sem a perícia em 2014. Conforme narrado na justificativa do Sr. Perito, a sua esposa descobriu a doença em 2009 e faleceu em 22/09/2013. Portanto, mesmo que se reconhecesse a sua impossibilidade de realizar os trabalhos naquele período (2009 a 09/2013), o Sr. Perito teve o processo a sua disposição por mais de um (01) ano, ou seja, desde o falecimento até a data da entrega, que ocorreu em 07/10/2014 (certidão de fls 149). Assim, não há como aceitar a justificativa apresentada, mesmo, data vênia, diante dos infelizes fatos noticiados. Mantenho a decisão de fls. 150/152. 6 - Os quesitos dos autores estão às fls. 121 e 178/179, sendo que os do réu estão às fls. 123/124. Antes de designar novo perito, vista ao Ministério Público, com urgência (Processo da Meta 2, do CNJ). O cartório deve fixar a tarja da meta. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: HELIO RUBENS BRASIL (OAB 13041/SC), CLAÚDIO GASTÃO DA ROSA FILHO (OAB 9284/SC)

Processo 0001833-34.2003.8.24.0057 (057.03.001833-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Justiça Pública - Acusado: Fabiano Silva Castro - Acusado: Fabrício Areias - O termo de audiência de sorteio dos jurados está equivocado na parte final, após os nomes dos jurados, pois as fls. Citadas não condizem com o presente processo. Pelo que, torno sem efeito essa parte do termo, aplicando as seguintes alterações: 1. Intime-se na forma determinada no item 6 de fl. 1233. 2. Intimem-se os Defensores dos pronunciados. 3. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: EMILIO GILMAR GUERREIRO (OAB 10625/SC)

Processo 0002483-71.2009.8.24.0057 (057.09.002483-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Autor: Justiça Pública - Autor: Justiça Pública - Acusado: Sergio Lenoir Ramilio - Acusado: Sergio Lenoir Ramilio - Acusado: Maycon Rui Batista - Acusado: Maycon Rui Batista - Acusado: Marcio dos Santos Vieira - Acusado: Marcio dos Santos Vieira - Indiciado: José Cidnei Pereira Antunes - Indiciado: José Cidnei Pereira Antunes - Indiciado: Jonatan - Indiciado: Jonatan - 1 - Defiro os requerimentos de fls. 458. Atualize-se e oficie-se. 2 - Tendo em vista as procurações de fls. 215, 216 e 242 terem, expressamente, validade até a pronúncia, impronúncia ou sentença, intimem-se os acusados pessoalmente para trazerem aos autos novos instrumentos procuratórios, em 5 (cinco) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo. Intimem-se.

ADV: MARISTER SANTINA DEBIASI MACHADO (OAB 22331/SC)

Processo 0001480-47.2010.8.24.0057 (057.10.001480-8) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Autor: Justiça Pública - Acusado: Luciano Marcelo Dassi - Homologo a desistência da testemunha João Saturno de Jesus, arrolada pela Defesa à fl. 186. Cancele-se a audiência no SAJ. Intime-se a Defensora do Réu acerca da certidão de fl. 171 dos autos, além do retorno, sem cumprimento, da carta precatória expedida à fl. 137 (testemunha Clair Solvi), devendo requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Solicite-se informações ao Juízo Deprecado sobre o cumprimento da carta precatória de fl. 176 e ao IGP, do ofício de fl. 155. Após, voltem.

ADV: MARISTER SANTINA DEBIASI MACHADO (OAB 22331/SC)

Processo 0001480-47.2010.8.24.0057 (057.10.001480-8) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Autor: Justiça Pública - Acusado: Luciano Marcelo Dassi - Fica intimado o acusado para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 210/251, no prazo de 10 dias.

ADV: CARLOS ALEXANDRE BEIRAO (OAB 33560/SC), GERRY ADRIANO BEIRÃO (OAB 35478/SC), THALES NATHAN GONÇALVES (OAB 37822/SC)

Processo 0001857-18.2010.8.24.0057 (057.10.001857-9) - Ação Civil Pública - Crimes contra a Flora - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Nilton Edmundo da Silva - Réu: Nilton Edmundo da Silva - Réu: Nilton Edmundo da Silva - Réu: Nilton Edmundo da Silva - Réu: Nilton Edmundo da Silva - Vistos, etc. 1. Recebo os recursos de apelação de fls.138/142 e 145/165, nos efeitos devolutivo e suspensivo, eis que os efeitos decorrentes da sentença podem causar ao réu apelante danos irreparáveis (art. 14 da Lei n. 7.347/85). 2. Intimem-se os apelados para, no prazo de 15 dias, apresentarem suas contrarrazões recursais, observando-se quanto ao Ministério Público o disposto no artigo 188, do CPC. 3. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. TJSC, com as nossas homenagens.

ADV: CARLOS ANTONIO DE SOUZA CALDAS (OAB 11957/SC), ANTONIO GIOVANI COELHO DA SILVA (OAB 27965/SC), CELSO SOUZA LINS (OAB 27911AS/C)
Processo 0002475-60.2010.8.24.0057 (057.10.002475-7) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - Acusado: Júnior Manoel Ventura - Acusado: Júnior Manoel Ventura - Acusado: Júnior Manoel Ventura - Acusado: Júnior Manoel Ventura - Autor: Justiça Pública - Autor: Justiça Pública - Autor: Justiça Pública - Autor: Justiça Pública - Acusado: Luiz Fábio Correa Truber - Acusado: Luiz Fábio Correa Truber - Acusado: Luiz Fábio Correa Truber - Acusado: Luiz Fábio Correa Truber - Acusado: Luiz Carlos Homem - Acusado: Luiz Carlos Homem - Acusado: Luiz Carlos Homem - Acusado: Luiz Carlos Homem - Acusado: Gabriel Felipe Muniz - Acusado: Gabriel Felipe Muniz - Acusado: Gabriel Felipe Muniz - Acusado: Gabriel Felipe Muniz - Acusado: David Rafael da Silva - Acusado: David Rafael da Silva - Acusado: David Rafael da Silva - Acusado: David Rafael da Silva - 2 - Designo o dia 02/12/2015, às 09:00 horas para ter lugar a Sessão do Tribunal do Júri em que será realizado o julgamento dos denunciados David Rafael da Silva, Júnior Manoel Ventura e Luiz Carlos Homem, com relação aos fatos narrados na denúncia, a qual será realizada no Salão do Júri desta Comarca, em conjunto com os autos nº 0003039-05.2011.8.24.0057, que tratam dos mesmos fatos. 3 - Designo o dia 17/11/2015, às 14:00 horas para o sorteio dos 25 jurados a serem convocados para o ato. 4 - Intimem-se os pronunciados, seus defensores, a Subseção local da OAB e notifique-se o Ministério Público. 5 - Comuniquem-se as vítimas. 6 - Efetuado o sorteio, observem-se os ditames dos arts. 434 e 435 do CPP, intimando-se os jurados para a sessão de julgamento do júri, com antecedência mínima de 3 dias, e que no caso de não comparecimento, estarão sujeitos à pena de multa de 1 a 10 salários mínimos, de acordo com o art. 442, do CPP. 7 - Embora os réus não estejam presos nestes autos, podem estar recolhidos por decisão de outro processo. Desta forma, certifique-se se os réus estão presos. Caso positivo, requisitem-se. Caso negativo, intimem-se. 8 - Oficie-se à Polícia Militar requisitando policiamento para a sessão de julgamento. 9 - Atualizem-se os antecedentes criminais dos réus. 10 - Solicite-se verba para as despesas com alimentação. Cumpra-se, com urgência.

ADV: FRANCISCO EMMANUEL CAMPOS FERREIRA (OAB 5012/SC), LUIZ CARLOS DA LUZ JÚNIOR (OAB 11351/SC), FERNANDO GOUVEA (OAB 13119/SC)
Processo 0003039-05.2011.8.24.0057 (057.11.003039-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança - Acusado: Luiz Fábio Correa Truber - Acusado: Luiz Fábio Correa Truber - Acusado: Luiz Fábio Correa Truber - Acusado: Luiz Fábio Correa Truber - 2 - O réu Luiz Fábio arrolou os demais corréus (fl. 1146) como testemunhas, para serem ouvidas em plenário, o que não pode ser atendido, tendo em vista que serão também julgados pelo mesmo crime, exceto Gabriel Felipe Muniz, o qual já foi julgado, pelo que, indefere-se o rol de fl. 1146. 3 - Designo o dia 02/12/2015, às 09:00 horas para ter lugar a Sessão do Tribunal do Júri em que será realizado o julgamento do denunciado Luiz Fábio Correa Truber, com relação aos fatos narrados na denúncia, a qual será realizada no Salão do Júri desta Comarca, em conjunto com os autos nº 0002475-60.2010.8.24.0057, que tratam dos mesmos fatos. 4 - Designo o dia 17/11/2015, às 14:00 horas para o sorteio dos 25 jurados a serem convocados para o ato. 5 - Intime-se o pronunciado, seu defensor, a Subseção local da OAB e notifique-se o Ministério Público. 6 - Comuniquem-se as vítimas. 7 - Efetuado o sorteio, observem-se os ditames dos arts. 434 e 435 do CPP, intimando-se os jurados para a sessão do júri, com antecedência mínima de 3 dias, e que no caso de não comparecimento, estarão sujeitos à pena de multa de 1 a 10 salários mínimos, de acordo com o art. 442, do CPP. 8 - Embora o réu não esteja preso nestes autos, pode estar recolhido por decisão de outro processo. Desta forma, certifique-se se o réu está preso. Caso positivo, requisite-se. Caso negativo, intime-se. 9 - Oficie-se à Polícia Militar requisitando policiamento para a sessão de julgamento. 10 - Atualizem-se os antecedentes criminais do réu. 11 - Solicite-se verba para as despesas com alimentação. Cumpra-se, com urgência.

ADV: BENICIO VANDRESEN (OAB 14393/SC)
Processo 0000505-54.2012.8.24.0057 (057.12.000505-7) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Luiz Hillesheim - Autor: Luiz Hillesheim - Autor: Silvania Preis Hillesheim - Autor: Silvania Preis Hillesheim - Réu: Renato Albino Walter Buss - Réu: Renato Albino Walter Buss - Réu: Maria Rohling Buss - Réu: Maria Rohling Buss - R. h. Vistos, etc. 1. Ante o teor da certidão de fl. 83, verifica-se que o objeto da presente ação faz parte de uma área maior transcrita sob o nº 22.562 de propriedade da Sra. Maria Rohling Buss. Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar a matrícula do imóvel mencionada à fl. 83, sob pena de extinção. 2. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, arrolar no polo passivo da presente ação a Sra. Maria Rohling Buss (fl. 83), já que seu falecimento não foi comprovado nos autos, sob pena de extinção. Caso essa já seja falecida (fls. 77/79), deverão os autores, no mesmo prazo, juntar certidão de óbito da Sra. Maria Rohling Buss, a fim de comprovar essa informação, bem como arrolar no polo passivo o espólio daquela ou os seus herdeiros, sob pena de extinção. 3. Certifique a Sra. Chefe de Cartório se o Município de São Bonifácio já foi cientificado (fl. 53), devendo ser juntado o respectivo AR. 4. Certifique-se, também, se houve manifestação das Fazendas nos presentes autos.

ADV: JULIANO FERNANDES DA SILVA (OAB 24230/SC)
Processo 0001060-37.2013.8.24.0057 (057.13.001060-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Dignidade Sexual - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Antonio Abelardo Barbosa - Acusado: Antonio Abelardo Barbosa - Autos nº 0001060-37.2013.8.24.0057 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/ Acusado: Antonio Abelardo Barbosa/ CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais, bem como apresentar procuração aos autos. Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, 04 de novembro de 2015 Anelize Flor Zimermann Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212 "DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO CLÓVIS MARCELINO DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEUZA MARIA TURNES BRUGGEMANN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0368/2015

ADV: SAMUEL MACHADO FRETTA (OAB 21535/SC)
Processo 0001067-58.2015.8.24.0057 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. - Denunciado: L. S. V. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para em consequência, CONDENAR o réu Lourival Schiller Vigantzki, qualificado, ao cumprimento da pena de 12 (doze) anos de reclusão, por infração ao art. 217-A c/c o artigo 226, II, ambos do Código Penal. Fixo o regime fechado para o início do cumprimento da pena. Expeça-se o PEC provisório. Comunique-se ao DEAP, solicitando vaga. Ante o quantum da pena, inviável qualquer substituição ou aplicação do sursis. O acusado respondeu ao processo preso, para garantia da ordem pública, tendo em vista que mora na mesma cidade da vítima (há 18 KM), porém, com certeza a vítima teria medo caso fosse solto. Agora, tendo em vista a condenação imposta pela lei (foi aplicada no mínimo legal), poderá, caso solto, frustrar a aplicação da lei penal, se evadindo do distrito da culpa, tendo em vista que não comprovou ter bens de raiz a fixa-lo aqui. Ratifica-se as decisões quedecretaram e mantiveram o réu preso neste feito. O acusado está

preso desde 07/08/2015 (fl. 65), ou seja, 85 (oitenta e cinco) dias, os quais deverão ser computados para fins de detração. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas processuais, que deverão ser cobradas, nos termos da LEP. P.R.I. Transitada em julgado, LANCE-SE o nome do réu no Rol dos Culpados. COMUNIQUE-SE ao T.R.E. e a C.G.J. para providências. Expeça-se o PEC definitivo.

ADV: ROGERIO BASILIO CORREA (OAB 10406/SC)
Processo 0001467-72.2015.8.24.0057 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Valdemar Muraro - Aberta a audiência, realizado o pregão, constatou-se a presença dos acima nominados. Os presentes foram advertidos que a audiência seria gravada em meio audiovisual; o arquivo produzido possui a destinação única e exclusiva para a instrução processual, sendo expressamente vedada a sua utilização ou divulgação por qualquer método (CC., art. 20) punida na forma da Lei; e informados de que a qualificação completa das testemunhas constará da gravação (CGJ, Provimento n.º 20/2009). Foram ouvidas as testemunhas comuns das partes, bem como interrogado o Réu. A Dra. Defensora informou que a informante Dhiony Mary Muller foi ouvida em Balneário Camboriú na data de ontem. A Dra. Promotora de Justiça ratificou o pedido de fl. 67, dizendo que não à resposta ao Oficio de fl. 72. A Dra. Defensora requereu a revogação da prisão preventiva do Acusado, tendo em vista o encerramento da instrução e o interrogatório do Réu onde esse deu sua versão para o ocorrido. Certifique-se se houve resposta ou não ao Oficio de fl.72. Caso não tenha resposta, reitere-se o expediente, entrando a Sra. Chefe de Cartório em contato com o Gerente daquele estabelecimento, para resposta em 5 dias, sob pena de desobediência, independentemente, de sanções civis. Juntada a resposta do banco, bem como a Carta Precatória se já tiver retornado, vista às partes para alegações finais no prazo de 3 dias, sucessivamente, primeiro a Acusação e depois a Defesa. Sobre o pedido de revogação da prisão preventiva do Acusado, dou vista ao Ministério Público. Dada a palavra a Dra. Promotora: "MM. Juiz, muito embora a instrução criminal esteja praticamente encerrada, a prisão cautelar do acusado foi decretada para tutela da ordem pública, conforme decisão de fls. 57/60. Quanto a este ponto não houve nenhuma alteração fática ou jurídica que justifique a soltura do Réu. Isso posto, somos pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva." Por este Juízo foi dito: com efeito, encerrada a instrução, exceto com relação ao oficio referido acima, tem-se que nesta fase é inviável a soltura do Acusado, tendo em vista que tal situação será analisada na sentença. De outro lado, como afirmado pela Dra. Promotora de Justiça, a prisão do Acusado foi decretada para garantia da ordem pública, ou seja, visando obstar a reiteração criminal. Apesar do acusado alegar que abandonou o crime há tempo, verifica-se pelo seus antecedentes que (fls. 38/45) tem várias condenações, desde o ano de 2006 até 2014, inclusive com processos em andamento (suspensos pelo art. 366 do CPP). Frise-se ainda, que o Acusado é reincidente específico, pelo que, caso venha a ser condenado neste processo, o regime de pena a ser aplicado é o semi-aberto, pelo que, não se justifica a soltura neste momento, ainda mais quando não foi comprovado nenhuma modificação fática ou juridica desde a decretação da prisão preventiva. Indefere-se o pedido. Cumpra-se a determinação acima, com urgência. Digitalize-se o termo. Os presentes intimados. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

São Bento do Sul

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROMANO JOSÉ ENZWEILER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BERNADETE MUNTOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0684/2015

ADV: INGO RUSCH ALANDT (OAB 8138/SC), EDA BARBOZA (OAB 28106/SC)
Processo 0300916-50.2014.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: ARACI LIPINSKY - Requerente: ARACI LIPINSKY - Requerido: SANDER SCHWARZ - Requerido: SANDER SCHWARZ - Requerido: HERMA SCHWARZ - Requerido: HERMA SCHWARZ - III. Dispositivo Pelo fundamentado, JULGO PROCEDENTES os pedidos autorais, dando por extinto o feito com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Ritos. Dessa forma, declaro ser nula a escritura pública de compra e venda do imóvel matrícula 08.301, CRI de São Bento do Sul, R.2-08.301, ocorrida em 04/07/1997, figurando como transmitente Paulo Gustavo Shwarz e adquirente Sander Schwarz Heinzen, este representado pela mãe, Herma Schwarz Heinzen. Oficie-se imediatamente ao CRI de São Bento do Sul/SC para que anote na matrícula do imóvel a existência desta demanda e desta sentença, para que não venham terceiros alegar boa-fé. Condeno os demandados, solidariamente, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes no valor total de R$5.000,00 (cinco mil reais). Trânsita esta sentença, expeça-se mandado ao CRI de São Bento do Sul/SC, para que torne sem efeito o R.2-08.301. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: CAROLINE MARILIA DA SILVA DIESSEL (OAB 31011/SC), LEANDRO JESUINO DA SILVA (OAB 65596/PR)
Processo 0302468-50.2014.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos - Autor: Débora Yasmini Miranda Lopes - Autor: Débora Yasmini Miranda Lopes - Réu: Ricardo Antônio Bueno - Réu: Ricardo Antônio Bueno - Assim, rejeito as preliminares. De outro tanto, defiro o pedido para feitura da prova testemunhal. Desta feita, designo o dia 17/02/2016 às 15:00 horas para a audiência conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 70 e 128). Outrossim, indefiro pedido de depoimento pessoal das partes, em razão de que o entendo desnecessário. Expeçam-se as cartas precatórias necessárias. Levando-se em consideração a maioridade civil da demandante, i-se-a para regularizar a sua representação processual, em 10 (dez) dias. Im-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0300280-50.2015.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Zico Transportes e Agenciamento de Cargas Ltda - Executado: Jailton Lisboa - Executado: Tatiane Roweder - Fica intimado o autor, na pessoa do advogado para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 96.

ADV: SIMONE DOS REIS BIELESKI MARQUES (OAB 11609/SC), FABIANO VOLTOLINI (OAB 20939/SC)
Processo 0300591-41.2015.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Anderlon Patruni - Autor: Anderlon Patruni - Autor: Anderlon Patruni - Requerido: Loja Ritzmann - Requerido: Loja Ritzmann - Requerido: Loja Ritzmann - Desta feita, acolho a preliminar levantada e, via de consequência, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Comarca de Rio Negro/PR, com as nossas homenagens. Im-se.

ADV: MÁRCIA MALLMANN LIPPERT (OAB 35570/RS), CRISTIAN RODOLFO WACHERHAGEN (OAB 15271/SC)
Processo 0301138-81.2015.8.24.0058 - Cautelar Inominada - Direito Autoral - Requerente: M. C. - Requerente: M. C. - Requerente: A. S. I. - Requerente: A. S. I. - Requerido: S. B. E. LTDA - Requerido: S. B. E. LTDA - Acolho o pedido de f. 364/370. Ao Experto para esclarecer, em 15 dias. Im-se.

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 3799/SC), EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL (OAB 18780/RS), EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL (OAB 38985A/SC), EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL (OAB 38985/SC)
Processo 0301261-79.2015.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Autor: Telefônica Brasil S/A - Autor: Telefônica Brasil S/A - Autor: Telefônica Brasil S/A - Réu: Ismael da Silva Filho - Réu: Ismael da Silva Filho - Réu: Ismael da Silva Filho - Réu: Silmara de Souza Freitas - Réu: Silmara de Souza Freitas - Réu: Silmara de Souza Freitas - Diante do ajuizamento da ação n.0301746-79.2015.8.24.0058, bem como a fim evitar decisões conflitantes, aguarde-se o cumprimento do ato ordinatório de fl.73, daqueles autos. Certificar. Em seguida, voltem conclusos. Im-se.

ADV: CAROLINA SLOVINSKI F. CARLSSON (OAB 013.406/SC)
Processo 0301494-76.2015.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços - Requerente: Serviço Social da Indústria - Requerido: Manasses Embalagens de Madeiras Ltda. - Reitere-se via ofício, haja vista indicação de novo endereço à fl. 43.

ADV: ÉRICO XAVIER ANTUNES (OAB 12911/SC), FLAVIO PINHEIRO NETO (OAB 14698/SC), BEATRIZ BERTOLDI (OAB 40890/SC)
Processo 0301771-92.2015.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Autor: Dario de Brito Bernardes Ferreira Prada - Autor: Dario de Brito Bernardes Ferreira Prada - Réu: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem e Vestuário de Timbó - Réu: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem e Vestuário de Timbó - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A - Ficam intimados os requeridos, na pessoa dos advogados para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre os documentos de fls. 348/356, juntados pelo autor.

ADV: CLÁUDIO SAMORA JÚNIOR (OAB 213519/SP), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 36530/SC), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Processo 0301922-58.2015.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título - Requerente: Tuper S/A - Requerido: Ouro Fino Industria e Comércio Ltda - Requerido: Banco Safra S/A - Em 10 (dez) dias, oportunizo esclareça o Banco Safra S/A porque levou a protesto (f. 33 e segs.) os títulos em data posterior ao comando fornecido pela credora Ouro Fino (f. 108) para que procedesse à baixa dos mesmos. I-se. Fluído, com ou sem manifestação, voltem para sentença.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0302278-53.2015.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Exequente: Supermercado Germânia Ltda - Executado: Sabrina Carvalho - As partes entabularam acordo (fls. 28/29), no qual pugnaram pela suspensão do feito. Destarte, defiro o pedido de fls. 28/29, com fulcro no artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil e suspendo o feito até o dia 15/12/2016. Fluído, intime-se a parte autora para noticiar o cumprimento da obrigação e, após, voltem. Advirto que o silêncio da requerente, decorridos 15 (quinze) dias da intimação, será considerado cumprimento da avença.

ADV: INGO RUSCH ALANDT (OAB 8138/SC)
Processo 0302353-92.2015.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sidinei José Odia - Réu: Banco Itaucard S/A - Recebo a competência. Defiro a gratuidade (STF, RE nº 245.646-AgR/RN). A teor do contido no art. 275, do CPC, o rito a ser emprestado ao feito é o do procedimento sumário. Ao presente caso aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, uma vez constatado ser a parte autora consumidora, conforme o disposto no artigo 2º, do CDC, e a parte ré fornecedora, consoante o disposto no artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma. No caso concreto, evidente a hipossuficiência técnica e informacional da parte autora diante da demandada. Em razão do novo SAJ5, inviável a realização de audiência conciliatória, pois nessa deveria ser apresentada a resposta do réu. Logo, a fim de evitar prejuízo às partes, cite-se a parte ré para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente dos efeitos da revelia. Cientifique-se-a também que se houver necessidade de produção de prova testemunhal, será designada audiência de instrução e julgamento (artigo 278, § 2º, do CPC). Advirto a parte ré, ainda, que deverá juntar, quando da contestação, todos os documentos que entender à sua defesa, sob pena de preclusão. Do mesmo modo, se requerer prova testemunhal e pericial, deverá apresentar o rol respectivo (nome, qualificação e endereço), bem como indicar assistente técnico e formular quesitos, tudo sob pena de preclusão. De igual forma, advirto a parte autora que ocorreu a preclusão em relação à prova a ser produzida, inadmitindo-se outras além da produzida e devidamente requerida, na forma do permissivo legal, exceto na hipótese prevista no artigo 397, do CPC. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, pois clara a hipossuficiência técnica, informacional e econômica da parte autora. Postergo a análise do pedido antecipatório para quando da resposta do réu. Diz e comprova a parte autora ter ingressado (e vencido) duas demandas em face da ré, pelos mesmos fatos de fundo. No primeiro, com acórdão proferido pelo eg. TJSC, restou mantido na posse do automóvel. No segundo, restou condenada a ré a ressarcir danos anímicos decorrentes da inscrição indevida do nome do autor nos órgãos restritivos. Agora, neste terceiro feito, discute-se o lançamento da restrição "circulação" no Renajud. De efeito, à f. 13, encontra-se escrito "Restrições: Renajud". Todavia, não há qualquer indicação apontando tenha sido a inscrição/restrição lançada pela ré. Poderá mesmo ter sido por outro, terceiro. Por isso a imprescindibilidade de se ouvir a parte ré. Fica ela ciente que em não respondendo claramente, deferir-se-á a antecipatória.

ADV: INGO RUSCH ALANDT (OAB 8138/SC)
Processo 0302353-92.2015.8.24.0058 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Sidinei José Odia - Réu: Banco Itaucard S/A - 1. Recebo a competência. 2. Defiro a gratuidade (STF, RE nº 245.646-AgR/RN). 3. A teor do contido no art. 275, do CPC, o rito a ser emprestado ao feito é o do procedimento sumário. 4. Ao presente caso aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, uma vez constatado ser a parte autora consumidora, conforme o disposto no artigo 2º, do CDC, e a parte ré fornecedora, consoante o disposto no artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma. No caso concreto, evidente a hipossuficiência técnica e informacional da parte autora diante da demandada. 5. Em razão do novo SAJ5, inviável a realização de audiência conciliatória, pois nessa deveria ser apresentada a resposta do réu. 6. Logo, a fim de evitar prejuízo às partes, cite-se a parte ré para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente dos efeitos da revelia. 7. Cientifique-se-a também que se houver necessidade de produção de provatestemunhal, será designada audiência de instrução e julgamento (artigo 278, § 2º, do CPC). Advirto a parte ré, ainda, que deverá juntar, quando da contestação, todos os documentos que entender à sua defesa, sob pena depreclusão. Do mesmo modo, se requerer prova testemunhal e pericial, deverá apresentar o rol respectivo (nome, qualificação e endereço), bem como indicar assistente técnico e formular quesitos, tudo sob pena de preclusão.8. De igual forma, advirto a parte autora que ocorreu a preclusão em relação à prova a ser produzida, inadmitindo-se outras além da produzida e devidamente requerida, na forma do permissivo legal, exceto na hipótese prevista no artigo 397, do CPC. 9. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, pois clara a hipossuficiência técnica, informacional e econômica da parte autora. 10. Postergo a análise do pedido antecipatório para quando daresposta do réu. Diz e comprova a parte autora ter ingressado (e vencido) duas demandas em face da ré, pelos mesmos fatos de fundo. No primeiro, com acórdão proferido pelo eg. TJSC, restou mantido na posse do automóvel. No segundo, restou condenada a ré a ressarcir danos anímicos decorrentes da inscrição indevida do nome do autor nos órgãos restritivos. Agora, neste terceiro feito, discute-se o lançamento da restrição "circulação" no Renajud. Deefeito, à f. 13, encontra-se escrito "Restrições: Renajud". Todavia,não há qualquer indicação apontando tenha sido a inscrição/

restrição lançada pela ré. Poderá mesmo ter sido por outro, terceiro. Por isso a imprescindibilidade de se ouvir a parte ré. Fica ela ciente que em não respondendo claramente, deferir-se-á a antecipatória.

ADV: SILVIO DE MORAES CESAR JUNIOR (OAB 31414/SC), MÁRIO GIL RODRIGUES (OAB 008.319/PE), KUNIKO MATSUMIYA (OAB 18073/PE), JACQUELINE CAVALCANTI CALADO BORBA (OAB 11961/PE)
Processo 0003462-20.2015.8.24.0058 - Embargos de Declaração - Provas - Embargante: Condor S/A - Embargado: Gérsio Bonadio - Embargado: Maria Cristina Militelli Bonadio - Fica intimado o autor/embargado, na pessoa de seu procurador, para em 5 (cinco) dias entrar em contato com a central de mandados, a fim viabilizar o cumprimento do mandado de busca e apreensão.

ADV: RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (OAB 36730/PR)
Processo 0303207-86.2015.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Soma Ativos e Cobranças Eireli Me - Executado: Hermes Embalagens Ltda. - 3.Assim sendo, cite-se a parte executada para em 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC). 4.Em atenção ao disposto no art. 652-A do CPC, e com base no § 4º do art. 20 do CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 5.No mandado de citação, deverá constar que a parte executada poderá se opor à execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. 6.No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). 7.Faça-se constar do mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar a dívida em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito da parte exeqüente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A).

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)
Processo 0303204-34.2015.8.24.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Patricia Karine Meier - Verifica-se que o autor valorou a causa em R$ 24.216,82. Contudo, da análise da inicial, relata o autor que emitiu Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens com prestações mensais no valor de 823,54 no período de 63 meses. Neste sentido, nota-se que o valor do referido contrato corresponde ao valor aproximado de R$ 51,883,02. O artigo 259 do Código de Processo Civil prescreve os critérios a serem utilizados na definição do valor da causa, que, aparentemente, foram tidos em menoscabo no presente, vez que os autos não versam sobre simples cobrança de dívida, mas sim sobre o cumprimento de negócio jurídico. Desta forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adeque o valor da causa ao valor do contrato ora discutido, providenciando o pagamento das custas remanescentes, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único do artigo 284 do Código Procedimental. Ao depois, remetam-se os autos ao cartório distribuidor para que proceda às devidas retificações. De outro tanto, intime-se a autora para que, também no prazo de 10 (dez) dias, junte a planilha de cálculo completa ou seja, com todas as prestações vencidas e vincendas, ainda em aberto, contendo inclusive os descontos previstos no art. 52, § 2º do Código de Defesa do Consumidor. Por fim, intime-se a parte autora para, em igual prazo, juntar ao feito as cópias legíveis de fls. 41/46, visto que as constantes dos autos encontram-se em branco, bem como junte ao feito a notificação de mora remetida à requerida. Findo o prazo concedido à autora, certifique-se. Após, voltem.

ADV: MARIA TEREZA OLINGER BERNDT (OAB 035.029/SC)
Processo 0303222-55.2015.8.24.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Executado: Lissandra Cristiane da Silva Ribeiro - Executado: Lissandra Cristiane da Silva Ribeiro - Executado: Neiri Ribeiro - Executado: Neiri Ribeiro - 2.Assim sendo, cite-se a parte executada para em 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida (art. 652, caput do CPC). 3.Em atenção ao disposto no art. 652-A do CPC, e com base no § 4º do art. 20 do CPC, fixo os honorários advocatícios, provisoriamente, em 10% (dez por cento) do valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). 4.No mandado de citação, deverá constar que a parte executada poderá se opor à execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução, desde que oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 736 e 738 do CPC). Tais embargos, contudo, não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), salvo se demonstrada a hipótese prevista no § 1º do artigo antes mencionado. 5.No caso de embargos manifestamente protelatórios, será imposta multa de até 20% do valor da execução (parágrafo único do art. 740 do CPC). 6.Faça-se constar do mandado, ainda, que no prazo dos embargos poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar a dívida em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), desde que, em tal requerimento, reconheça o crédito da parte exeqüente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A).

ADV: ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI (OAB 6693/SC), CELISE ROESLER KOBS (OAB 7532/SC)
Processo 0303220-85.2015.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Pavsolo Construtora Ltda - Requerido: Argo Seguros Brasil S/A - Requerido: Comexport Companhia de Comércio Exterior - Requerido: Trop Comércio Exterior Ltda - Cm-se, como pedido para que as demandadas, querendo, apresentem resposta, cientes dos efeitos da revelia.

ADV: JONNY ZULAUF (OAB 3799/SC)
Processo 0004009-60.2015.8.24.0058 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Cooperativa de Crédito dos Empresários do Alto Vale do Rio Negro - SCRCRED - Executado: Adriano dos Santos - Cumpra-se.

ADV: LUIS ANDRE BECKHAUSER (OAB 15698/SC), MICHELE KROETZ (OAB 17374/SC)
Processo 0004033-88.2015.8.24.0058 - Carta Precatória Cível - Penhora - Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF - Executado: Anderson Itner - Executado: Otacilio Rodrigues - Executado: Aresta Comércio de Confecções Ltda. - Antes de dar cumprimento à deprecata, é necessária a juntada de cópia do instrumento de mandato conferido ao procurador da parte exequente. Assim, solicite-se ao r. Juízo deprecante. Com a vinda do documento supracitado, cumpra-se a presente. Caso não haja manifestação no prazo de trinta dias, voltem conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROMANO JOSÉ ENZWEILER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BERNADETE MUNTOWSKI
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0683/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da

Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: SANDRA REGINA LEPECK
Processo 0005315-74.2009.8.24.0058 (058.09.005315-7) - Procedimento Sumário - Autor: Sandra Regina Lepeck - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Advocacia Bellinati Perez S/C - Valor do débito: R$ 59,7 - Data do cálculo: 24/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROMANO JOSÉ ENZWEILER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BERNADETE MUNTOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0682/2015

ADV: PRISCILA SOARES BAUMER (OAB 23775/SC)
Processo 0001362-05.2009.8.24.0058 (058.09.001362-7/01) - Execução de Sentença - Honorários - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Marcondes Brincas Advogados Associados S/C - Exequente: Marcondes Brincas Advogados Associados S/C - Executado: Helio Rogozinski - Executado: Helio Rogozinski - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Helio Rogozinski, R$ 112,26

ADV: LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (OAB 7571/SC)
Processo 0500787-95.2013.8.24.0058 (058.13.500787-6) - Monitória - Cheque - Autor: Construtelhas Ltda - Autor: Construtelhas Ltda - Autor: Construtelhas Ltda - Autor: Construtelhas Ltda - Autor: Construtelhas Ltda - Autor: Construtelhas Ltda - Réu: Carlos Rogério Iarrocheski - Réu: Carlos Rogério Iarrocheski - Réu: Carlos Rogério Iarrocheski - Réu: Carlos Rogério Iarrocheski - Réu: Carlos Rogério Iarrocheski - Réu: Carlos Rogério Iarrocheski - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Construtelhas Ltda, R$ 47,36

ADV: FERNANDO MALLON (OAB 7022/SC)
Processo 0002616-37.2014.8.24.0058 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Hilberto Specht - Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Hilberto Specht, R$ 180,01

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZETE FATIMA SABADIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0907/2015

ADV: RAFAEL ANDRADE DE SOUZA (OAB 21120/SC), ROMEU AFONSO BARROS SCHUTZ (OAB 019.533-A/SC), MARIA GEOVANI PILLATI PEREIRA (OAB 8259/SC)
Processo 0302265-54.2015.8.24.0058 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Odemar Baptista & Loacir Gschwendtner- Advocacia e Consultoria Jurídica S/C - Executado: BADESC - Agência Catarinense de Fomento S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BADESC - Agência Catarinense de Fomento S.A, R$ 97,66

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São Bento do Sul / 2ª Vara
Av. São Bento, 401, Rio Negro - CEP 89287-355, Fone: (47) 3631-1952, São Bento do Sul-SC - E-mail: saobento.vara2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Luís Paulo Dal Pont Lodetti
Chefe de Cartório: Marizete Fatima Sabadin
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 20 DIAS
Usucapião nº 0302510-65.2015.8.24.0058
Requerente: Nair Cecilia Mees Dias/
Requerido: L.F. e outros/
Citando(a)(s): Os réus que se encontram em local incerto e não sabido e os eventuais interessados.
Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno situado na Rua Berta Muhlbauer, distante 22,00 metros da esquina com a Rua João Muhlbauer. Com início no marco denominado 0=PP 0, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC 51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM, E=660568.134 m e N=7094071.105 m, dividindo-o dividindo-o com Rua Berta Muhlbauer; Daí segue confrontando com Rua Berta Muhlbauer com a distância de 15,00m até o marco 1 (E=660553.138 m e N=7094070.768 m); Daí segue confrontando com José Jucimar Jungles (matrícula 05.012) com a distância de 40,00 m até o marco 2 (E=660544.319 m e N=7094109.780 m); Daí segue confrontando com Reinaldo Muhlbauer (matrícula 0951) com a distância de 20,00 m até o marco 3 (E= 660559.315 m e N=7094110.117 m) Daí segue confrontando com Maria das Dores Rosa (matrícula 05.622) com a distância de 20,00 m até o marco 4 (E=660563.725 m e N=7094090.611); Daí segue confrontando com Arnaldo Gazda (matrícula 07.769), com a distância de 20,00 m até o marco 0=PP(E=660568.134 m e N=7094071.105 m) início de descrição, totalizando a área de 588.01m². Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez no Diário de Justiça, nos termos do § 2º do Art.232, do CPC.
São Bento do Sul (SC), 29 de outubro de 2015.

3ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ OCTÁVIO DAVID CAVALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL REJANE SCHAPPO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0564/2015

ADV: OSNI SUOMINSKY (OAB 24961/SC)
Processo 0302346-03.2015.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Gilnei do Amaral - Autor: Gilnei do Amaral - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE - Requerido: Serviço Autônomo

Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 32-34, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: OSNI SUOMINSKY (OAB 24961/SC)
Processo 0302347-85.2015.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Marcos Antonio Leithold - Requerente: Marcos Antonio Leithold - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 76-78, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: OSNI SUOMINSKY (OAB 24961/SC)
Processo 0302349-55.2015.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Gabriel Benjamim dos Santos - Requerente: Gabriel Benjamim dos Santos - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 83/85, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: OSNI SUOMINSKY (OAB 24961/SC)
Processo 0302350-40.2015.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Edelson Ilg - Requerente: Edelson Ilg - Requerente: Edelson Ilg - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE - Requerido: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 81-83, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CAMILA CRISTINA SOKACHESKI FUCK (OAB 33208/SC)
Processo 0302410-13.2015.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Carlos Alberto Schereiner - Autor: Carlos Alberto Schereiner - Requerido: Município de São Bento do Sul - Requerido: Município de São Bento do Sul - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o autor para se manifestar sobre o agravo retido e documentos de fls.113-119, bem como, da contestação e documentos de fls. 120-157 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANO VOLTOLINI (OAB 20939/SC)
Processo 0302430-04.2015.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Assistência à Saúde - Autor: Elma Beccari - Autor: Elma Beccari - Autor: Elma Beccari - Requerido: Município de São Bento do Sul - Requerido: Município de São Bento do Sul - Requerido: Município de São Bento do Sul - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a autora para se manifestar sobre o agravo retido e documentos de fls.73-140 no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCELO DE CAMPOS FRANZONI (OAB 36066/SC)
Processo 0302751-39.2015.8.24.0058 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Martin Ilg Neto - Requerido: Município de São Bento do Sul - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a autora para se manifestar sobre o agravo retido e documentos de fls.49-64, no prazo de 10 (dez) dias.

São Carlos

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO CARLOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARISETE APARECIDA TURATTO PAGNUSSATT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO DENARDI IBAGY
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0565/2015

ADV: JULIO ALBERTO MARCHIORO (OAB 30818/SC)
Processo 0000044-71.2015.8.24.0059 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Indiciante: Delegado de Polícia da Comarca de São Carlos - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Daniel Feltes - Acusado: Edson Neusir Mallmann - Compulsando-se os autos, verifica-se que não há, no presente caso, a possibilidade de absolvição sumária (art. 397 Código de Processo Penal). A preliminar arguida pela defesa diz respeito ao mérito e com ele será analisada. Entretanto, diante do elevado número de testemunhas arroladas na resposta à acusação (e considerando que os dois denunciados estão sendo representados pelo mesmo defensor), para fins de verificação do disposto no art. 401 do Código de Processo Penal, bem como para melhor organização e andamento da audiência de instrução e julgamento a ser designada, intime-se a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais testemunhas serão ouvidas em relação a cada um dos denunciados, conforme rol apresentado às fls. 293-294. Após a manifestação da defesa, retornem conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento.

São Domingos

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO DOMINGOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO CARLOS FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MATTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5440/2015

ADV: GILBERTO GRIS (OAB 5475/SC), ELEANDRO NEI ALBERTI (OAB 34039/SC), JUDITE GRISS (OAB 34835/SC)
Processo 0000288-94.2015.8.24.0060 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: J. P. do E. de S. C. - Réu: E. L. R. - I Recebo a resposta à acusação de fls. 105-107. II Trata-se de segundo juízo preliminar de admissibilidade da denúncia, realizado com fundamento no art. 397 do Código de Processo Penal. Conforme já registrado às fls. 97-98, estão presentes os pressupostos processuais, as condições para o regular exercício da ação penal e a justa causa necessária para sua deflagração. Isto porque nenhuma das eivas erigidas no art. 395 do CPP se encontra configurada. Anoto, porém, que a matéria versada na resposta apresentada pela defesa do denunciado deverá ser elucidada durante instrução probatória em juízo. Ademais, não está demonstrada de forma inconteste nenhuma das causas de absolvição sumária elencadas no art. 397 do Código de Processo Penal. Diante do exposto, deixo de absolver sumariamente o denunciado. III Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2016, às 13h30min, oportunidade em que se procederá também ao interrogatório do réu. Intimem-se a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa oferecida, requisitando-se, se for o caso, o comparecimento dos policiais militares. Intimem-se o réu

(requisitando-se seu comparecimento se estiver preso), seu defensor (observando-se o artigo 370, e parágrafos, do CPP) e o Ministério Público. Atualizem-se os antecedentes criminais do réu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO DOMINGOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO CARLOS FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MATTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5441/2015

ADV: FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA DE LIMA (OAB 34138/SC)
Processo 0000110-48.2015.8.24.0060 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: J. P. do E. de S. C. - Réu: N. de T. - I - Recebo a resposta à acusação de fls. 54-57. II - Trata-se de segundo juízo preliminar de admissibilidade da denúncia, realizado com fundamento no art. 397 do Código de Processo Penal. Conforme já registrado à fl. 36, estão presentes os pressupostos processuais, as condições para o regular exercício da ação penal e a justa causa necessária para sua deflagração. Isto porque nenhuma das eivas erigidas no art. 395 do CPP se encontra configurada. Ademais, não está demonstrada de forma inconteste nenhuma das causas de absolvição sumária elencadas no art. 397 do Código de Processo Penal. Diante do exposto, deixo de absolver sumariamente o denunciado. III - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/4/2016, às 17h15min, oportunidade em que se procederá também ao interrogatório do réu. Intime-se a testemunha/vítima arrolada na denúncia (fl. 35). Intime-se o réu (requisitando-se seu comparecimento se estiver preso), seu defensor (observando-se o artigo 370, e parágrafos, do CPP) e o Ministério Público. IV - Tendo em vista a defesa prévia de fls. 54-57, oficie-se à empresa Frigorífico Sublime de Ipuaçu/SC, por meio de seu proprietário, a fim de que acoste aos autos cópia do cartão ponto do denunciado referente ao dia 11/12/2014, data em que supostamente teria ocorrido o delito em questão no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidir no crime de desobediência. V - Ainda, diante da petição de fl. 65, torno sem efeito a certidão de ato ordinatório de fl. 52, uma vez que o réu constituiu defensor, conforme demonstra a procuração de fl. 58. VI - Atualizem-se os antecedentes criminais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO DOMINGOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO CARLOS FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MATTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5442/2015

ADV: HILDEGARDIS MENEGUZZI GRISS (OAB 2501/SC)
Processo 0000819-20.2014.8.24.0060 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Justiça Pública do Estado de Santa Catarina - Acusado: Marcos dos Santos - I - Diante da manifestação Ministerial retro, intime-se a procuradora do réu para, no prazo de 15 dias, informar o endereço completo dele, sob pena de revogação da suspensão condicional do processo. II - Sobrevindo a informação do endereço completo do réu, expeça-se carta precatória ao juízo competente para fiscalização das condições impostas na audiência de fl. 49.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO DOMINGOS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO CARLOS FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MATTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 5439/2015

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 100361/SC), PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 155658/RJ)
Processo 0300023-53.2014.8.24.0060 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Mizael Nunes da Silva - Requerido: Banco Cifra S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Cifra S/A, R$ 156,65

ADV: RAFAEL CALEFFI (OAB 18125/SC), RAFAEL MICHELETTO (OAB 33384/SC)
Processo 0300319-41.2015.8.24.0060 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Requerente: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária - CRESOL PEDRA BRANCA - Requerido: Milton José Gonçalves - Requerido: Amélia do Carmo Gonçalves - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária - CRESOL PEDRA BRANCA, R$ 39,73

ADV: VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO (OAB 32717/PR), EMILIANA SPRÍCIGO (OAB 61314/PR)
Processo 0300474-44.2015.8.24.0060 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Valdecir Rossoni - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Valdecir Rossoni, R$ 285,14

São Francisco do Sul

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SCHWINGEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SCHEROLL ANDRESSA MACIEL CABRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0777/2015

ADV: SIMONE SOARES (OAB 17206/SC), MÁRIO VICENTE DOS PASSOS (OAB 7724A/SC), NEI LUIS MARQUES (OAB), MARTA SALETE SCOLARI PILLON (OAB 15853BS/C)
Processo 0003381-87.2000.8.24.0061/00001 (061.00.003381-3/01) - Liquidação de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Comércio e Transportes Praiamar Ltda - Executado: Jamir João Machado - Executado: Arci Machado - Tendo em vista o pagamento do débito executado, noticiado pela parte autora à fl. 61, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, proceda-se ao cálculo das custas processuais e intime-se o executado para o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, salvo se já tiver sido efetuado o recolhimento respectivo. Após, arquive-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0007420-83.2007.8.24.0061 (061.07.007420-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Marli dos Santos Vieira - Réu: Brasil Telecom S/A - I - No que tange ao pleito de exibição incidental de documentos, assenta-se, ab initio, a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor

ao caso vertente, pois a parte autora enquadra-se na definição de consumidora prevista no art. 2º do referido diploma legal e a parte ré na de fornecedora estampada no art. 3º do mesmo codex, não se olvidando que a jurisprudencia pátria é pacífica no sentido de que, "em se tratando de contrato de participação financeira para obtenção de serviços de telefonia, com cláusula de investimento em ações, não há como afastar a incidência do Código de Defesa do Consumidor" (STJ. REsp n. 645226/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves). Dessarte, na forma do art. 6º, VIII, do CDC, é plenamente possível a inversão do ônus da prova em favor da parte autora/consumidora, vez que hipossuficiente técnica e financeiramente em relação à requerida/fornecedora e, principalmente, porque suas alegações soam verossímeis. Ademais, sabe-se que, na fase de liquidação, é necessária a apresentação de dados suficientes para a elaboração da memória de cálculo, in casu, a radiografia do contrato de participação financeira firmado entre as partes, contendo o valor pactuado e integralizado pela parte autora, cujo acesso, pela parte requerida, é aparentemente fácil, dada a juntada contumaz em feitos desta natureza. Face ao exposto, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC e no art. 355 do CPC, inverto o ônus da prova em favor da parte autora/consumidora. II Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dais, exibir em juízo, a radiografia do suposto contrato de participação financeira firmado entre as partes , conntendo o valor pactuado e devidamente integralizado pela parte autora atinente a referida raiografia, observando-se, desde logo, que o precitado documento é comum às partes (CPC, art. 358, III).

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0008926-94.2007.8.24.0061 (061.07.008926-5) - Procedimento Ordinário - Autor: Matilde Valentim da Silva - Réu: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), RODRIGO OTAVIO COSTA (OAB 18978/SC)
Processo 0008952-92.2007.8.24.0061 (061.07.008952-4) - Procedimento Ordinário - Autor: Romair Cordeiro - Réu: OI - Brasil Telecom S.A - Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca do retorno dos autos da segunda instância.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0002804-31.2008.8.24.0061 (061.08.002804-8) - Procedimento Ordinário - Autor: Raul Izauro Filho - Réu: OI - Brasil Telecom S.A - Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os documentos de fls. 402/415, bem como acerca dos valores depositados às fls. 417 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARISTELA APARECIDA SILVA (OAB 10208/SC), DANIEL R. T. DA SILVA (OAB 20105BS/C), ANDRE PINTO DONADIO (OAB 045.929/PR), WILLIAN TOMASI PERIN (OAB 050.773/PR)
Processo 0003110-97.2008.8.24.0061 (061.08.003110-3) - Procedimento Ordinário - Desapropriação Indireta - Autor: José Batalha da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Fundação de Amparo Tecnológico ao Meio Ambiente - FATMA - I - Recebo os recursos de apelação de fls. 656-669 e 670-691, em seu duplo efeito, nos termos do art. 520, caput, do CPC, já que próprias e tempestivas. Ademais, o primeiro apelante efetuou o preparo, conforme comprovante de fl. 669. II Intime-se a parte ex adversa para ofertar resposta ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. III Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC), FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA (OAB 15727/SC), CLAUDIA NUNES DE OLIVEIRA (OAB 18093/SC)
Processo 0003374-17.2008.8.24.0061/00001 (061.08.003374-2/01) - Execução de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Estância Hidromineral Santa Rita de Cassia Ltda - Executado: Cosmos Ship Suppliers Importação e Exportação Ltda. - A certidão da fl. 103, por si só, não infirma aquela da fl. 49. É de sabença comum, especialmente no que tange a microempresas, a paralisação das atividades sem a baixa adequada do cadastro na Receita Federal. Desta feita, na linha do que já se decidiu à fl. 96, para análise do pedido de penhora do faturamento, incumbe à interessada comprovar que a parte executada está efetivamente em funcionamento, a exemplo de levantamento fotográfico do local, dentre outros meios.

ADV: SAYLES RODRIGO SCHUTZ (OAB 15426/SC), CARLOS BERKENBROCK (OAB 13520/SC)
Processo 0004204-80.2008.8.24.0061/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Executado: Nilza Margarida Sales - Trata-se de pedido de cumprimento da sentença, consoante alterações produzidas no Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232/05. Assim, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, adimplir voluntariamente o valor a que foi condenado, com os acréscimos de juros e correção monetária até então, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento). Transcorrido in albis este prazo, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

ADV: TIAGO TADEU TELLES ERNST (OAB 21107/SC), SELMA PACIORNIK (OAB 38738/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC), SANDRA CALABRESE SIMÃO (OAB 13271/PR)
Processo 0004342-47.2008.8.24.0061/00001 (061.08.004342-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Francisco Budal - Executado: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA I - Trata-se de impugnação à execução de sentença promovida pelo executado Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, alegando, em suma, que os valores pretendidos pelo exequente Francisco Budal são excessivos. Sustentou, ainda, cerceamento de defesa, inexigibilidade do título por ser ilíquido, cabimento da suspensão do processo principal, a não incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e de honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença. A contadoria elaborou cálculos. Instadas a se manifestar, apenas o banco impugnante o fez, ratificando os termos da impugnação. Brevemente relatado, DECIDO: II - Cuida-se de impugnação à execução de sentença promovida pelo Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC em face de Francisco Budal. O impugnante sustenta que há excesso de execução, pois os cálculos apresentados pelo credor estão acima daqueles efetivamente devidos, cuja matéria está prevista no art. 475-L, V, do Código de Processo Civil. Ressalta-se que, com fulcro no princípio da celeridade e economia processual, é perfeitamente cabível a remessa dos autos à Contadoria para que esta lavre os cálculos necessários à solução da celeuma. Isto porque eventual designação de perito para a realização dos referidos cálculos somente implicaria em despesas para as partes e maior morosidade na tramitação do feito. Ademais, o art. 475-B, § 3º, do CPC dispõe que "poderá o juiz valer-se do contador do juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária". No mesmo sentido, a jurisprudência: [...] Havendo divergência entre as partes a respeito do valor do débito, possível se mostra o envio dos autos à contadoria para a apuração do valor efetivamente devido pelo obrigado, nos termos do art. 475-B, § 3º, do CPC. (AI n. 2008.019891-4. Rel. Des. Mazoni Ferreira, j. em 30.10.08). No caso em apreço, tendo por base o cálculo da contadoria judicial - fls. 73/79, não é possível falar em excesso de execução. Para a data-base nov/2009, o credor apontou débito na ordem de R$3.072,18

(fl. 6), enquanto que a contadoria indicou a cifra de R$3.121,17 (fl. 78) e o devedor, em contrapartida, R$1.601,57 (fl. 64 - sem considerar juro de mora, acrescido ao final). Improcede, portanto, o reclamo do executado, quanto a excesso de execução. No mais, cediço que o art. 475-J do CPC estabelece a incidência de multa de 10 % (dez por cento), para a hipótese de a parte executada deixar de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o montante devido. No caso, a multa é cabível. O executado foi devidamente intimado para cumprir, voluntariamente, o valor reclamado na inicial (fl. 08), e ante o pagamento parcial (fl. 17), foi intimado para efetuar o pagamento do saldo devedor, sob pena penhora via Bacen (fls. 30-31), quedando-se inerte. Logo, não há falar também em cerceamento de defesa. A arguição de inexigibilidade do título é manifestamente improcedente. A uma porque o próprio credor reconhece a exigibilidade, ao ter efetuado o pagamento parcial. A duas porque quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo (CPC, art. 475-B), vale dizer, prescinde de fase de liquidação, sendo certo que o credor atendeu a esse comando legal (fls. 03/06). Por fim, cabível honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença depois de escoado o pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC (conforme STJ, Recurso Especial Repetitivo, Resp. 1.134.186/RS. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. Julgado em 01/08/2011). No caso, o pagamento, parcial, ocorreu após escoado o prazo em questão (expirou em 30-4-2010 - fl. 8; pagamento em 26/05/2010 - fl. 15). III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente Impugnação à Execução de Sentença. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. Fixo os honorários advocatícios para a fase de execução de sentença em 10% sobre o valor atualizado do débito reclamado na inicial (CPC, art, 20, § 3º). Intimem-se. PRECLUSA esta decisão, libere-se, em favor do credor, o valor da penhora, expedindo-se o competente alvará. Após, intime-se para que requeira o que entender de direito e, se o caso, retornem para extinção pelo pagamento.

ADV: TIAGO TADEU TELLES ERNST (OAB 21107/SC), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CARBARO (OAB 25511AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)

Processo 0004342-47.2008.8.24.0061/00002 (061.08.004342-0/02) - Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Raposo, Petry e Ernst Advogados Associados - Executado: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA I - Trata-se de impugnação à execução de sentença promovida pelo executado Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, alegando, em suma, que os valores pretendidos pelo exequente a título de honorários de sucumbência são excessivos. A contadoria elaborou cálculos nos autos da execução do valor principal. Brevemente relatado, DECIDO: II - Cuida-se de impugnação à execução de sentença promovida pelo Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC em face de Raposo, Petry e Ernst Advogados Associados. O impugnante sustenta que há excesso de execução, pois os cálculos apresentados pelo credor estão acima daqueles efetivamente devidos, cuja matéria está prevista no art. 475-L, V, do Código de Processo Civil. Ressalta-se que, com fulcro no princípio da celeridade e economia processual, é perfeitamente cabível a remessa dos autos à Contadoria para que esta lavre os cálculos necessários à solução da celeuma. Isto porque eventual designação de perito para a realização dos referidos cálculos somente implicaria em despesas para as partes e maior morosidade na tramitação do feito. Ademais, o art. 475-B, § 3º, do CPC dispõe que "poderá o juiz valer-se do contador do juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária". No mesmo sentido, a jurisprudência: [...] Havendo divergência entre as partes a respeito do valor do débito, possível se mostra o envio dos autos à contadoria para a apuração do valor efetivamente devido pelo obrigado, nos termos do art. 475-B, § 3º, do CPC (AI n. 2008.019891-4, Rel. Des. Mazoni Ferreira, j. em 30.10.08). No caso em apreço, proferi decisão nos autos da execução de sentença do valor principal, rejeitando o excesso, nos seguintes termos: "tendo por base o cálculo da contadoria judicial - fls. 73/79, não é possível falar em excesso de execução. Para a data-base nov/2009, o credor apontou débito na ordem de R$3.072,18 (fl. 6), enquanto que a contadoria indicou a cifra de R$3.121,17 (fl. 78) e o devedor, em contrapartida, R$1.601,57 (fl. 64 - sem considerar juro de mora, acrescido ao final). Improcede, portanto, o reclamo do executado, quanto a excesso de execução." Assim equacionada a questão, não há cogitar de excesso de execução também no que respeita a execução dos honorários de sucumbência, já que tem por base a execução do valor principal. No mais, cediço que o art. 475-J do CPC estabelece a incidência de multa de 10 % (dez por cento), para a hipótese de a parte executada deixar de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o montante devido. No caso, a multa é cabível. O executado foi devidamente intimado para cumprir, voluntariamente, o valor reclamado na inicial (fl. 05), e efetuou pagamento apenas parcial (fl. 07), e ainda, após o prazo legal. III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente Impugnação à Execução de Sentença. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. Fixo os honorários advocatícios para a fase de execução de sentença em 10% sobre o valor atualizado do débito reclamado na inicial (CPC, art, 20, § 3º). Intimem-se. PRECLUSA esta decisão, libere-se, em favor do credor, o valor da penhora, expedindo-se o competente alvará. Após, intime-se para que requeira o que entender de direito e, se o caso, retornem para extinção pelo pagamento.

ADV: MARCOS ROBERTO HASSE (OAB 10623/SC), VALDEMIR JOSE TOCHETTO (OAB 8411/SC)

Processo 0004682-88.2008.8.24.0061/00002 (061.08.004682-8/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Davi Milbratz - Exequente: Rita Luiza Precoma de Oliveira - Executado: Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se acerca do cálculo de fl. 157-170

ADV: JOSE ROCHA (OAB 6846/SC)

Processo 0000824-15.2009.8.24.0061 (061.09.000824-4) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Abilio Sebastião Correa - Réu: Município de São Francisco do Sul - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 176/197, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE ROCHA (OAB 6846/SC), REGINA DE FATIMA STEINER (OAB 20500/SC)

Processo 0000922-97.2009.8.24.0061 (061.09.000922-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: José Moreira Fagundes - Autor: José Moreira Fagundes - Réu: Município de São Francisco do Sul - Réu: Município de São Francisco do Sul - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 178-193.

ADV: CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA (OAB 19291/SC), HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC), HAMILTON LOPES RIBEIRO (OAB 25569/SC), JULIANA SILVEIRA DOS ANJOS DE CARVALHO (OAB 28833/SC), JULIANA SILVEIRA DOS ANJOS DE CARVALHO (OAB 31224/SC)

Processo 0001032-96.2009.8.24.0061 (061.09.001032-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. F. S/A C. F. e I. - Réu: M. J. de J. - Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. Custas pela parte autora. Revogo a liminar anteriormente deferida. P. R. I. Após o trânsito em julgado, oficie-se comunicando a revogação da liminar e em seguida arquive-se.

ADV: JOSE ROCHA (OAB 6846/SC), REGINA DE FATIMA STEINER (OAB 20500/SC)
Processo 0001366-33.2009.8.24.0061 (061.09.001366-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: José Waldemiro de Oliveira - Autor: José Waldemiro de Oliveira - Réu: Município de São Francisco do Sul - Réu: Município de São Francisco do Sul - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 235/287, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSE ROCHA (OAB 6846/SC), REGINA DE FATIMA STEINER (OAB 20500/SC)
Processo 0001364-63.2009.8.24.0061 (061.09.001364-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Luciano Cordeiro da Silva - Autor: Luciano Cordeiro da Silva - Réu: Município de São Francisco do Sul - Réu: Município de São Francisco do Sul - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 285/306, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: NEWTON PUERTA LENTZ FILHO (OAB 7147/SC), LUIZ ALBERTO SOUZA DE CARVALHO (OAB 12804/SC), EDUARDA ALCIONE DA SILVA KIRCHCHOFF DA ROCHA (OAB 19830/SC)
Processo 0001552-56.2009.8.24.0061 (061.09.001552-6) - Ação Civil Pública - Ordenação da Cidade / Plano Diretor - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: José Mário Pires - Réu: Município de São Francisco do Sul - Cumpra-se o determinado à fl. 589. " Diante do teor da petição de fls. 185/186, consubstanciada às ilustrações fotográficas de fls. 580/588, defiro o pedido consistente na autorização para que os requeridos executem os serviços de acabamento externo e interno da obra objeto desta ação, além da realização da cobertura e dos reparos estruturais necessários."

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0003150-45.2009.8.24.0061 (061.09.003150-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Exequente: Safra Leasing S/A. Arrendamento Mercantil - Exequente: Safra Leasing S/A. Arrendamento Mercantil - Executado: Joarez Lopes - Executado: Joarez Lopes - I - A penhora via BACEN restou inexitosa, conforme relatório de fls. 81/83. II - Determinei a anotação, via RENAJUD, da restrição de transferência do veículo Fiat/Uno Mille SX (placas LCC-4011), em nome do executado, já que a anotação da penhora somente é possível após a efetivação dessa medida (TJSC, AI 2011.038838-6, rel. Des. Altamiro de Oliveira, j. 27.3.2012). III - Intime-se a parte exequente para, em 15 dias, indicar a localização do veículo suprarreferido, assim possibilitando a efetivação da penhora, sob pena de extinção.

ADV: RENATO SERGIO BABY (OAB 11276/SC)
Processo 0500019-05.2009.8.24.0061 (061.09.500019-5) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Alvino Martineghi - Autor: Alvino Martineghi - Autor: Ivone Maria Bianchessi Martinenghi - Autor: Ivone Maria Bianchessi Martinenghi - Tendo em vista o retorno do mandado (fl.39), a fim de evitar eventual nulidade processual, intime-se o procurador da parte autora acerca do despacho de fl. 34, via Diário da Justiça, devendo no mesmo prazo, acostar aos autos endereço completo dos autores.

ADV: RENATO SERGIO BABY (OAB 11276/SC)
Processo 0500022-57.2009.8.24.0061 (061.09.500022-5) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Antonio Samuel da Rocha - Autor: Antonio Samuel da Rocha - Autor: Alzira Gonçalves da Rocha - Autor: Alzira Gonçalves da Rocha - Tendo em vista a certidão de fl. 46, intime-se os autores para que tragam aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado dos confrontantes, ou justifique a impossibilidade de trazer os referidos dados, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

ADV: CHARLES DEMARCHI TRISOTTO (OAB 15931/SC)
Processo 0004303-16.2009.8.24.0061/00001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Exequente: Município de São Francisco do Sul - Executado: Casa de Oração ao Deus Vivo - Intime-se a parte executada para que cumpra o determinado na sentença de fls. 65-68, bem como no acórdão de fls. 103-114, de modo a proceder a demolição da obra objeto da presente lide, localizada na Rodovia Duque de Caxias, bairro Ubatuba, uma vez que se encontra irregular.

ADV: CHARLES DEMARCHI TRISOTTO (OAB 15931/SC)
Processo 0004303-16.2009.8.24.0061/00002 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Exequente: Município de São Francisco do Sul - Executado: Casa de Oração ao Deus Vivo - Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar os honorários advocatícios do patrono da parte exequente, no valor de R$ 1.368,79 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), sob pena de multa de 10% sob o valor da execução, conforme o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil.

ADV: RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA (OAB 10801/SC)
Processo 0004304-98.2009.8.24.0061/00001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Exequente: Município de São Francisco do Sul - Executado: Casa de Oração ao Deus Vivo - Intime-se a parte executada para que cumpra o determinado na sentença de fls. 65-68, bem como no acórdão de fls. 108-119, de modo a proceder a demolição da obra objeto da presente lide, localizada na Rodovia Duque de Caxias, bairro Ubatuba, uma vez que se encontra irregular.

ADV: RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA (OAB 10801/SC)
Processo 0004304-98.2009.8.24.0061/00002 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Exequente: Município de São Francisco do Sul - Executado: Casa de Oração ao Deus Vivo - Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar os honorários advocatícios do patrono da parte exequente, no valor de R$ 1.368,79 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), sob pena de multa de 10% sob o valor da execução, conforme o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil.

ADV: THAYS CAMILLO SILVA DE ALMEIDA (OAB 27846/SC)
Processo 0004302-31.2009.8.24.0061 (061.09.004302-3) - Nunciação de Obra Nova - Liminar - Autor: Município de São Francisco do Sul - Réu: Arnaldo dos Santos - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 72, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NEY BOTTO GUIMARAES (OAB 11867/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500077-08.2009.8.24.0061 (061.09.500077-2) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Multipaper Suprimentos de Escritório e Informática Ltda ME - Executado: Maria Gisele Blanski Doin - Executado: Alfredo Eduardo Goulart Doin - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os EMBARGOS opostos por MULTIPAPER SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA ME à EXECUÇÃO que lhe promove o BANCO DO BRASIL S/A, para o fim de reconhecer a ocorrência de força maior e declarar resolvida a obrigação ajustada no contrato de abertura de crédito fixo n. 40/00183-0. Declaro resolvido o mérito destes embargos (CPC, art. 269, I). Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo de EXECUÇÃO autuado sob n. 061.09.500077-2, a teor do art. 794 do CPC, inclusive com relação aos coobrigados, não embargantes, dado o caráter subsidiário da obrigação que assumiram, vinculada a existência da principal. Diante de todas as peculiaridades do caso, atenta às perdas suportadas não só pelos devedores mas também pelo credor, CONDENO o BANCO do BRASIL S/A ao pagamento das

custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono da parte adversa, que fixo em R$1.000,00 (um mil reais), a teor do § 3º do art. 20 do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para a ação de execução e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: RICARDO ANTONIO ERN (OAB 9324/SC), RAQUEL MARTENDAL (OAB 9694/SC), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC)
Processo 0002258-05.2010.8.24.0061 (061.10.002258-9) - Procedimento Ordinário - Transporte de Coisas - Autor: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Réu: Pil (UK) Limited - Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo improcedente a Ação de Ressarcimento de Danos proposta por Bradesco Auto/Re Cia de Seguros em face de Pil (UK) Limited representada por Seatrade Agência Marítima Ltda, determinando a correção da autuação para constar como Seatrade Serviços Portuários e Logísticos Ltda. Arca o vencido com o pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, em R$600,00 (seiscentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: JACSON ROBERTO (OAB 17428/SC)
Processo 0003212-51.2010.8.24.0061 (061.10.003212-6) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Loreyne de Oliveira Delicote - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 97, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NATÁLIA MENDES FÓLSTER (OAB 30140/SC)
Processo 0003904-50.2010.8.24.0061 (061.10.003904-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: Carlos Neumann - Autor: Maria de Lourdes Neumann - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 101-106, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RENATO SERGIO BABY (OAB 11276/SC)
Processo 0005369-94.2010.8.24.0061 (061.10.005369-7) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Antonia dos Santos - Autor: Antonia dos Santos - Fica intimada a Autora, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 35, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RENATO SERGIO BABY (OAB 11276/SC)
Processo 0006050-64.2010.8.24.0061 (061.10.006050-2) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Edson Haubricht - Autor: Edson Haubricht - Diante do parecer ministerial de fl. 72, intime-se a requerente para, querendo, apresentar o documento previsto no art. 4º, inciso III, da Portaria 01/2012, qual seja, a declaração de duas testemunhas (tempo da posse), firmada em cartório extrajudicial vinculado à Comarca.

ADV: DIOGO BERTELLI (OAB 27047/SC)
Processo 0006594-52.2010.8.24.0061/00001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - Exequente: DB S.A Comércio de Moveis e Eletrodomésticos - Executado: Elisangela Patrícia Lopes - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DAIANA DELAMAR AGOSTINHO (OAB 24113/SC)
Processo 0002037-85.2011.8.24.0061 (061.11.002037-6) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Ivanice Pavesi - Autor: Ivanice Pavesi - Autor: Ademar Pavesi - Autor: Ademar Pavesi - Fica intimada a Autora, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 79 e ainda, sobre o não cumprimento dos ARs de fls. 73/74, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAURICIO HUMBERTO ARRUDA LUCENA (OAB 14970/SC), CLAUDIA MARIA LUCENA SALMORIA (OAB 34494/SC)
Processo 0003444-29.2011.8.24.0061 (061.11.003444-0) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Autor: João Jahn - Autor: Carin Kröker - Reiterando o ato de fl. 73, fica intimado o advogado dos autores, para retirar o edital de citação expedido (fls.72), no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de publicação no jornal local, conforme previsão do artigo 232, do CPC, atendendo-se o disposto no artigo 942, do CPC, devendo posteriormente comprovar a publicação nos autos.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), ADAM MIRANDA SÁ STEHLING (OAB 31592AS/C)
Processo 0004328-58.2011.8.24.0061 (061.11.004328-7) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Márcia Maria de Moura - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 132/135 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: RAUDIMAR ANDRETE (OAB 17611/SC), PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JÚNIOR (OAB 34107AS/C)
Processo 0001536-97.2012.8.24.0061 (061.12.001536-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Andrea Machado de Queiroz dos Santos - Autor: Andrea Machado de Queiroz dos Santos - Autor: Andrea Machado de Queiroz dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. Diante do teor da certidão de fl. 95, contando o Juízo com prévia aceitação de perito devidamente habilitado, nomeio, em substituição ao perito outrora nomeado, o Dr. Luiz Fernando Sabóia Pitta Gonçalves (e-mail: spg.perito@terra.com.br; fone: (47) 9975-3077, 9975-3314 e 3371-0949), sem necessidade de prestar compromisso. 2. Anoto que, não obstante o entendimento anteriormente exarado, tenho por bem majorar os honorários periciais para a importância de R$ 334,24 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme recentes decisões do e. TJSC (a saber Agravo de Instrumento n. 2013.047901-6, de Barra Velha, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. em 31.10.2013), devendo ser informado ao Sr. Perito da forma como dar-se-á o pagamento, ou seja, ao final pelo INSS ou pelo Estado (no caso de improcedência). Ex vi do art. 3° da Lei nº 1.060/50, "a assistência judiciária gratuita compreende as seguintes isenções: (...) V dos honorários de advogado e peritos". Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery lecionam que "não se pode exigir do beneficiário da Justiça Gratuita o prévio depósito de importância para pagamento dos honorários do perito (CPC, 33) porque a isenção abrange as despesas com perícia. Não se deve também obrigar a parte adversa do beneficiário do favor legal a arcar com essas despesas, pelas instituições públicas que tenham gabarito para o mister e possam suportar o encargo. Desses trabalhos integram o dever do Estado de garantir assistência jurídica integral e gratuita aos que não têm recursos (CF 5º, LXXIV)." (in Código de Processo Civil Comentado, RT, 1997, 3ª ed., p. 1.605). Neste sentido, colhe-se de precedente do nosso Egrégio Tribunal de Justiça: "Tratando-se de beneficiário da justiça gratuita, inexiste a obrigatoriedade ao depósito dos honorários periciais, uma vez que o Estado arcará com a despesa, se vencido na demanda, ou a outra parte, se vencedor." (in AI n. 1999.012171-2, Des. Torres Marques). 3. Consigno, ademais, que o ato se realizará no dia 08/12/2015, às 17:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, situada no Fórum desta Comarca. As partes ficam cientes de que deverão comparecer à perícia ora designada, independentemente de nova intimação ou intimação pessoal, sendo suficiente a intimação de seus procuradores. Fica advertida, outrossim, a parte autora de que deverá apresentar, na oportunidade da perícia, todos os exames e documentos pertinentes que acaso possua inclusive Carteira de Trabalho , a fim de viabilizar a realização dos trabalhos pelo Sr. Perito. 4. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 5 dias, caso ainda não o tenham feito. 5. A perícia, a par dos questionamentos formulados pelas partes, deverá esclarecer a este juízo: i) se a parte autora tem sua capacidade laboral reduzida; ii) se esta redução de capacidade laboral é total ou parcial; iii) se esta incapacidade é temporária ou definitiva; iv) se é cabível a reabilitação profissional; v) qual a causa da redução da

capacidade laboral; e, vi) quais as doenças incapacitantes. 6. Conforme previamente cientificado ao perito, o laudo deverá ser entregue no prazo de 60 dias após a realização do exame. 7. Sobrevindo o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, juntando, querendo, o parecer de seus assistentes técnicos. 8. Intimem-se.

ADV: RAUDIMAR ANDRETE (OAB 17611/SC), PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JÚNIOR (OAB 34107AS/C)
Processo 0001536-97.2012.8.24.0061 (061.12.001536-7) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Andrea Machado de Queiroz dos Santos - Autor: Andrea Machado de Queiroz dos Santos - Autor: Andrea Machado de Queiroz dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Redesigno o dia 10/12/2015, às 17:00 horas, para fins de realização da perícia judicial. Cumpra-se, no que couber, o quanto determinado no ato de fls. 96/97. Intimem-se.

ADV: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JÚNIOR (OAB 34107AS/C)
Processo 0002933-94.2012.8.24.0061 (061.12.002933-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Jefferson Luiz Skolimowski Staskoviak - 1. Diante do teor do ofício de fls. 68/72, contando o Juízo com prévia aceitação de perito devidamente habilitado, nomeio, em substituição ao perito outrora nomeado, o Dr. Luiz Fernando Sabóia Pitta Gonçalves (e-mail: spg.perito@terra.com.br; fone: (47) 9975-3077, 9975-3314 e 3371-0949), sem necessidade de prestar compromisso. 2. Anoto que, não obstante o entendimento anteriormente exarado, tenho por bem majorar os honorários periciais para a importância de R$ 334,24 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme recentes decisões do e. TJSC (a saber Agravo de Instrumento n. 2013.047901-6, de Barra Velha, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. em 31.10.2013), devendo ser informado ao Sr. Perito da forma como dar-se-á o pagamento, ou seja, ao final pelo INSS ou pelo Estado (no caso de improcedência). Ex vi do art. 3° da Lei nº 1.060/50, "a assistência judiciária gratuita compreende as seguintes isenções: (...) V dos honorários de advogado e peritos". Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery lecionam que "não se pode exigir do beneficiário da Justiça Gratuita o prévio depósito de importância para pagamento dos honorários do perito (CPC, 33) porque a isenção abrange as despesas com perícia. Não se deve também obrigar a parte adversa do beneficiário do favor legal a arcar com essas despesas, pelas instituições públicas que tenham gabarito para o mister e possam suportar o encargo. Desses trabalhos integram o dever do Estado de garantir assistência jurídica integral e gratuita aos que não têm recursos (CF 5º, LXXIV)." (in Código de Processo Civil Comentado, RT, 1997, 3ª ed., p. 1.605). Neste sentido, colhe-se de precedente do nosso Egrégio Tribunal de Justiça: "Tratando-se de beneficiário da justiça gratuita, inexiste a obrigatoriedade ao depósito dos honorários periciais, uma vez que o Estado arcará com a despesa, se vencido na demanda, ou a outra parte, se vencedor." (in AI n. 1999.012171-2, Des. Torres Marques). 3. Consigno, ademais, que o ato se realizará no dia 08/12/2015, às 17:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, situada no Fórum desta Comarca. As partes ficam cientes de que deverão comparecer à perícia ora designada, independentemente de nova intimação ou intimação pessoal, sendo suficiente a intimação de seus procuradores. Fica advertida, outrossim, a parte autora de que deverá apresentar, na oportunidade da perícia, todos os exames e documentos pertinentes que acaso possua inclusive Carteira de Trabalho , a fim de viabilizar a realização dos trabalhos pelo Sr. Perito. 4. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 5 dias, caso ainda não o tenham feito. 5. A perícia, a par dos questionamentos formulados pelas partes, deverá esclarecer a este juízo: i) se a parte autora tem sua capacidade laboral reduzida; ii) se esta redução de capacidade laboral é total ou parcial; iii) se esta incapacidade é temporária ou definitiva; iv) se é cabível a reabilitação profissional; v) qual a causa da redução da capacidade laboral; e, vi) quais as doenças incapacitantes. 6. Conforme previamente cientificado ao perito, o laudo deverá ser entregue no prazo de 60 dias após a realização do exame. 7. Sobrevindo o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, juntando, querendo, o parecer de seus assistentes técnicos. 8. Intimem-se.

ADV: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JÚNIOR (OAB 34107AS/C)
Processo 0002933-94.2012.8.24.0061 (061.12.002933-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Jefferson Luiz Skolimowski Staskoviak - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Redesigno o dia 10/12/2015, às 17:00 horas, para fins de realização da perícia judicial. Cumpra-se, no que couber, o quanto determinado no ato de fls. 73/74. Intimem-se.

ADV: JOSE CARLOS BUSATTO (OAB 7919/SC), MARLON PACHECO (OAB 20666/SC), JOANA LOUIZE VIANNA RODRIGUES (OAB 31540/SC)
Processo 0500353-34.2012.8.24.0061 (061.12.500353-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Célio Batista - Autor: Célio Batista - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 118/221 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: RODRIGO OTAVIO COSTA (OAB 18978/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0000300-76.2013.8.24.0061 (061.13.000300-0) - Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção - Autor: Neraldo Borba Aguiar - Autor: Neraldo Borba Aguiar - Réu: OI - Brasil Telecom S.A - Réu: OI - Brasil Telecom S.A - Dá análise dos autos, verifica-se o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo autor, cuja documentação referente à comprovação de sua hipossificiência resta insatisfatória. Diante disso, intime-se a parte autora para,, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de apresentar documentos dando conta de que realmente não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, tais como especificação de gastos, ou qualquer outro que considere essencial para o deslinde da questão, ou ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento do pedido.

ADV: CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0000313-75.2013.8.24.0061 (061.13.000313-2) - Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção - Autor: Elpidio de Oliveira e Silva - Autor: Elpidio de Oliveira e Silva - Réu: OI - Brasil Telecom S.A - Réu: OI - Brasil Telecom S.A - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 46/217, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RENATA PACCOLA MESQUITA (OAB 50980/PR)
Processo 0000359-64.2013.8.24.0061 (061.13.000359-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Minerva S.A - Executado: Joop Waar ME - Ante o pagamento integral do débito executado, conforme noticiado pelo exequente na petição retro, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. P. R. I. Transitada em julgado, proceda-se ao cálculo das custas processuais e intime-se o executado para o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, salvo se já tiver sido efetuado o recolhimento respectivo. Após, arquive-se.

ADV: NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON (OAB 6182/SC)
Processo 0000527-66.2013.8.24.0061 (061.13.000527-5) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Zoraide Jaci Ramos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EDSON LUIS MACARI (OAB 17287/SC), KARIM MACARI SOBRINHO (OAB 26472/SC), RAFAEL MACARI (OAB 26503/SC)
Processo 0001230-94.2013.8.24.0061 (061.13.001230-1) - Monitória - Cheque - Autor: Marcos Assis Mira - Autor: Marcos Assis Mira - Réu: Alércio Elias - Réu: Alércio Elias - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 39, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARLON PACHECO (OAB 20666/SC), RICARDO CALDAS GALLOIS (OAB 15935BS/C)
Processo 0001395-44.2013.8.24.0061 (061.13.001395-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Célio Canabarro Vidal Filho - Réu: Valdeci Vieira Silva - ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido de reparação em dobro formulado por Célio Canabarro Vidal Filho - ME em face de Valdeci Vieira Silva e, em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 400,00. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: HAMILTON LOPES RIBEIRO (OAB 25569/SC)
Processo 0002016-41.2013.8.24.0061 (061.13.002016-9) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: José Leocádio Gonçalves - Autor: José Leocádio Gonçalves - 1. Determino a realização de prova pericial. Contando o Juízo com prévia aceitação de perito devidamente habilitado, nomeio o Dr. Luiz Fernando Sabóia Pitta Gonçalves (CRM 4928; e-mail: spg.perito@terra.com.br; fone: (47) 9975-3077, 9975-3314 e 3371-0949), sem necessidade de prestar compromisso. 2. Considerando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fls. 24/26), bem como que a perícia médica a realizar-se nesta ação é de razoável complexidade, fixo os honorários periciais em R$ 334,24 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme recentes decisões do e. TJSC (a saber Agravo de Instrumento n. 2013.047901-6, de Barra Velha, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. em 31.10.2013), devendo ser informado ao Sr. Perito da forma como dar-se-á o pagamento, ou seja, ao final pelo INSS ou pelo Estado (no caso de improcedência). Ex vi do art. 3° da Lei nº 1.060/50, "a assistência judiciária gratuita compreende as seguintes isenções: (...) V dos honorários de advogado e peritos". Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery lecionam que "não se pode exigir do beneficiário da Justiça Gratuita o prévio depósito de importância para pagamento dos honorários do perito (CPC, 33) porque a isenção abrange as despesas com perícia. Não se deve também obrigar a parte adversa do beneficiário do favor legal a arcar com essas despesas, pelas instituições públicas que tenham gabarito para o mister e possam suportar o encargo. Desses trabalhos integram o dever do Estado de garantir assistência jurídica integral e gratuita aos que não têm recursos (CF 5º, LXXIV)." (in Código de Processo Civil Comentado, RT, 1997, 3ª ed., p. 1.605). Neste sentido, colhe-se de precedente do nosso Egrégio Tribunal de Justiça: "Tratando-se de beneficiário da justiça gratuita, inexiste a obrigatoriedade ao depósito dos honorários periciais, uma vez que o Estado arcará com a despesa, se vencido na demanda, ou a outra parte, se vencedor." (in AI n. 1999.012171-2, Des. Torres Marques). 3. Consigno, ademais, que o ato se realizará no dia 08/12/2015, às 16:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, situada no Fórum desta Comarca. As partes ficam cientes de que deverão comparecer à perícia ora designada, independentemente de nova intimação ou intimação pessoal, sendo suficiente a intimação de seus procuradores. Fica advertida, outrossim, a parte autora de que deverá apresentar, na oportunidade da perícia, todos os exames e documentos pertinentes que acaso possua inclusive Carteira de Trabalho , a fim de viabilizar a realização dos trabalhos pelo Sr. Perito. 4. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 5 dias, caso ainda não o tenham feito. 5. A perícia, a par dos questionamentos formulados pelas partes, deverá esclarecer a este juízo: i) se a parte autora tem sua capacidade laboral reduzida; ii) se esta redução de capacidade laboral é total ou parcial; iii) se esta incapacidade é temporária ou definitiva; iv) se é cabível a reabilitação profissional; v) qual a causa da redução da capacidade laboral; e, vi) quais as doenças incapacitantes. 6. Conforme previamente cientificado ao perito, o laudo deverá ser entregue no prazo de 60 dias após a realização do exame. 7. Sobrevindo o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, juntando, querendo, o parecer de seus assistentes técnicos. 8. Intimem-se.

ADV: HAMILTON LOPES RIBEIRO (OAB 25569/SC)
Processo 0002016-41.2013.8.24.0061 (061.13.002016-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: José Leocádio Gonçalves - Autor: José Leocádio Gonçalves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Redesigno o dia 10/12/2015, às 16:00 horas, para fins de realização da perícia judicial. Cumpra-se, no que couber, o quanto determinado no ato de fls. 106/107. Intimem-se.

ADV: MARLON PACHECO (OAB 20666/SC), MIZAEL WANDERSEE CUNHA (OAB 31240/SC)
Processo 0500234-39.2013.8.24.0061 (061.13.500234-7) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Edson Veloso - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos (art. 158, parágrafo único, do CPC), o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 36 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

ADV: MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0002388-87.2013.8.24.0061 (061.13.002388-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: José Carlos de França Júnior - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 96/127, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)
Processo 0500258-67.2013.8.24.0061 (061.13.500258-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Maria Tereza Vicente - Réu: Maria Tereza Vicente - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 56/94, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: NEY BOTTO GUIMARAES (OAB 11867/SC), FÁBIO ROBERTO PIGNATARI (OAB 199808/SP)
Processo 0002553-37.2013.8.24.0061 (061.13.002553-5) - Embargos à Execução - Duplicata - Embargante: Multipaper Suprimentos de Escritório e Informática Ltda ME - Embargante: Multipaper Suprimentos de Escritório e Informática Ltda ME - Embargado: Reval Atacado de Papelaria Ltda - Embargado: Reval Atacado de Papelaria Ltda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os EMBARGOS opostos por MULTIPAPER SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA ME à EXECUÇÃO que lhe promove REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA, para o fim de reconhecer a ocorrência de força maior e declarar resolvida a obrigação ajustada nos contratos de compra e venda de mercadorias representados nas notas fiscais 292704, 321954, 324152, e respectivas duplicatas mercantis, que instruem a execução. Declaro resolvido o mérito destes embargos (CPC, art. 269, I). Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo de EXECUÇÃO autuado sob n. 061.10.003624-5, a teor do art. 269, I, do CPC (rejeição do pedido). Diante de todas as peculiaridades do caso, atenta às perdas suportadas não só pelo devedor mas também pelo credor, mas atenta ao princípio da sucumbência, CONDENO o exequente/embargado ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, devidamente atualizado, a teor do §

3º do art. 20 do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para a ação de execução e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

ADV: NEY BOTTO GUIMARAES (OAB 11867/SC)
Processo 0003119-83.2013.8.24.0061 (061.13.003119-5) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Multipaper Suprimentos de Escritório e Informática Ltda ME - Autor: Multipaper Suprimentos de Escritório e Informática Ltda ME - Réu: Município de São Francisco do Sul - Réu: Município de São Francisco do Sul - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 103/125, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARLON PACHECO (OAB 20666/SC), MIZAEL WANDERSEE CUNHA (OAB 31240/SC)
Processo 0500448-30.2013.8.24.0061 (061.13.500448-0) - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Pedro Ivo Machado - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. Determino a realização de prova pericial. Contando o Juízo com prévia aceitação de perito devidamente habilitado, nomeio o Dr. Luiz Fernando Sabóia Pitta Gonçalves (CRM 4928; e-mail: spg.perito@terra.com.br; fone: (47) 9975-3077, 9975-3314 e 3371-0949), sem necessidade de prestar compromisso. 2. Fixo os honorários periciais em R$ 334,24 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), na esteira de recentes decisões do e. TJSC (a saber Agravo de Instrumento n. 2013.047901-6, de Barra Velha, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. em 31.10.2013). Assim, tratando-se, aparentemente, de ação acidentária, em cuja hipótese os honorários periciais devem ser antecipados pelo INSS (art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.620/93), intime-se a autarquia para providenciar (caso ainda não o tenha feito) o depósito dos honorários do perito, no prazo de 5 dias, sob as penas legais. Defiro, desde já, a expedição de alvará judicial para que o expert levante os valores tão logo depositados. 3. Consigno, ademais, que o ato se realizará no dia 08/12/2015, às 15:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, situada no Fórum desta Comarca. As partes ficam cientes de que deverão comparecer à perícia ora designada, independentemente de nova intimação ou intimação pessoal, sendo suficiente a intimação de seus procuradores. Fica advertida, outrossim, a parte autora de que deverá apresentar, na oportunidade da perícia, todos os exames e documentos pertinentes que acaso possua inclusive Carteira de Trabalho , a fim de viabilizar a realização dos trabalhos pelo Sr. Perito. 4. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 5 dias, caso ainda não o tenham feito. 5. A perícia, a par dos questionamentos formulados pelas partes, deverá esclarecer a este juízo: i) Está o(a) periciado(a), atualmente, incapacitado(a) para o desempenho de sua atividade profissional? Explique; ii) A incapacidade decorreu de acidente de trabalho?; iii) Em caso afirmativo, qual a sua enfermidade?; iv) A incapacidade do(a) periciado(a) é parcial ou total?; v) A incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza temporária ou permanente?; vi) Qual o percentual de incapacidade do(a) periciado(a); vii) Existe invalidez, devendo-se entender por invalidez a total impossibilidade de exercer toda e qualquer atividade laborativa que lhe garanta a subsistência?; viii) Outros esclarecimentos que achar conveniente ou necessário? 6. Conforme previamente cientificado ao perito, o laudo deverá ser entregue no prazo de 60 dias após a realização do exame. 7. Sobrevindo o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, juntando, querendo, o parecer de seus assistentes técnicos. 8. Intimem-se.

ADV: MARLON PACHECO (OAB 20666/SC), MIZAEL WANDERSEE CUNHA (OAB 31240/SC)
Processo 0500448-30.2013.8.24.0061 (061.13.500448-0) - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Pedro Ivo Machado - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Redesigno o dia 10/12/2015, às 15:00 horas, para fins de realização da perícia judicial. Cumpra-se, no que couber, o quanto determinado no ato de fls. 61/62. Intimem-se.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)
Processo 0003607-38.2013.8.24.0061 (061.13.003607-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Bruno de Borba - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. Determino a realização de prova pericial. Contando o Juízo com prévia aceitação de perito devidamente habilitado, nomeio o Dr. Luiz Fernando Sabóia Pitta Gonçalves (CRM 4928; e-mail: spg.perito@terra.com.br; fone: (47) 9975-3077, 9975-3314 e 3371-0949), sem necessidade de prestar compromisso. 2. Fixo os honorários periciais em R$ 334,24 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), na esteira de recentes decisões do e. TJSC (a saber Agravo de Instrumento n. 2013.047901-6, de Barra Velha, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. em 31.10.2013). Assim, tratando-se, aparentemente, de ação acidentária, em cuja hipótese os honorários periciais devem ser antecipados pelo INSS (art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.620/93), intime-se a autarquia para providenciar (caso ainda não o tenha feito) o depósito dos honorários do perito, no prazo de 5 dias, sob as penas legais. Defiro, desde já, a expedição de alvará judicial para que o expert levante os valores tão logo depositados. 3. Consigno, ademais, que o ato se realizará no dia 08/12/2015, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, situada no Fórum desta Comarca. As partes ficam cientes de que deverão comparecer à perícia ora designada, independentemente de nova intimação ou intimação pessoal, sendo suficiente a intimação de seus procuradores. Fica advertida, outrossim, a parte autora de que deverá apresentar, na oportunidade da perícia, todos os exames e documentos pertinentes que acaso possua inclusive Carteira de Trabalho , a fim de viabilizar a realização dos trabalhos pelo Sr. Perito. 4. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 5 dias, caso ainda não o tenham feito. 5. A perícia, a par dos questionamentos formulados pelas partes, deverá esclarecer a este juízo: i) Está o(a) periciado(a), atualmente, incapacitado(a) para o desempenho de sua atividade profissional? Explique; ii) A incapacidade decorreu de acidente de trabalho?; iii) Em caso afirmativo, qual a sua enfermidade?; iv) A incapacidade do(a) periciado(a) é parcial ou total?; v) A incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza temporária ou permanente?; vi) Qual o percentual de incapacidade do(a) periciado(a); vii) Existe invalidez, devendo-se entender por invalidez a total impossibilidade de exercer toda e qualquer atividade laborativa que lhe garanta a subsistência?; viii) Outros esclarecimentos que achar conveniente ou necessário? 6. Conforme previamente cientificado ao perito, o laudo deverá ser entregue no prazo de 60 dias após a realização do exame. 7. Sobrevindo o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, juntando, querendo, o parecer de seus assistentes técnicos. 8. Intimem-se.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC)
Processo 0003607-38.2013.8.24.0061 (061.13.003607-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Bruno de Borba - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Redesigno o dia 10/12/2015, às 14:00 horas, para fins de realização da perícia judicial. Cumpra-se, no que couber, o quanto determinado no ato de fls. 76/77. Intimem-se.

ADV: HAMILTON LOPES RIBEIRO (OAB 25569/SC), JULIANA SILVEIRA DOS ANJOS DE CARVALHO (OAB 28833/SC), JULIANA SILVEIRA DOS ANJOS DE CARVALHO (OAB 31224/SC)
Processo 0004295-97.2013.8.24.0061 (061.13.004295-2) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Maria Cristina dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Maria Cristina dos Santos - Autor: Maria Cristina dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. Determino a realização de prova pericial. Contando o Juízo com prévia aceitação de perito devidamente habilitado, nomeio o Dr. Luiz Fernando Sabóia Pitta Gonçalves (CRM 4928; e-mail: spg.

perito@terra.com.br; fone: (47) 9975-3077, 9975-3314 e 3371-0949), sem necessidade de prestar compromisso. 2. Considerando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fls. 24/26), bem como que a perícia médica a realizar-se nesta ação é de razoável complexidade, fixo os honorários periciais em R$ 334,24 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme recentes decisões do e. TJSC (a saber Agravo de Instrumento n. 2013.047901-6, de Barra Velha, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. em 31.10.2013), devendo ser informado ao Sr. Perito da forma como dar-se-á o pagamento, ou seja, ao final pelo INSS ou pelo Estado (no caso de improcedência). Ex vi do art. 3° da Lei nº 1.060/50, "a assistência judiciária gratuita compreende as seguintes isenções: (...) V dos honorários de advogado e peritos". Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery lecionam que "não se pode exigir do beneficiário da Justiça Gratuita o prévio depósito de importância para pagamento dos honorários do perito (CPC, 33) porque a isenção abrange as despesas com perícia. Não se deve também obrigar a parte adversa do beneficiário do favor legal a arcar com essas despesas, pelas instituições públicas que tenham gabarito para o mister e possam suportar o encargo. Desses trabalhos integram o dever do Estado de garantir assistência jurídica integral e gratuita aos que não têm recursos (CF 5º, LXXIV)." (in Código de Processo Civil Comentado, RT, 1997, 3ª ed., p. 1.605). Neste sentido, colhe-se de precedente do nosso Egrégio Tribunal de Justiça: "Tratando-se de beneficiário da justiça gratuita, inexiste a obrigatoriedade ao depósito dos honorários periciais, uma vez que o Estado arcará com a despesa, se vencido na demanda, ou a outra parte, se vencedor." (in AI n. 1999.012171-2, Des. Torres Marques). 3. Consigno, ademais, que o ato se realizará no dia 08/12/2015, às 16:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, situada no Fórum desta Comarca. As partes ficam cientes de que deverão comparecer à perícia ora designada, independentemente de nova intimação ou intimação pessoal, sendo suficiente a intimação de seus procuradores. Fica advertida, outrossim, a parte autora de que deverá apresentar, na oportunidade da perícia, todos os exames e documentos pertinentes que acaso possua inclusive Carteira de Trabalho , a fim de viabilizar a realização dos trabalhos pelo Sr. Perito. 4. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 5 dias, caso ainda não o tenham feito. 5. A perícia, a par dos questionamentos formulados pelas partes, deverá esclarecer a este juízo: i) se a parte autora tem sua capacidade laboral reduzida; ii) se esta redução de capacidade laboral é total ou parcial; iii) se esta incapacidade é temporária ou definitiva; iv) se é cabível a reabilitação profissional; v) qual a causa da redução da capacidade laboral; e, vi) quais as doenças incapacitantes. 6. Conforme previamente cientificado ao perito, o laudo deverá ser entregue no prazo de 60 dias após a realização do exame. 7. Sobrevindo o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, juntando, querendo, o parecer de seus assistentes técnicos. 8. Intimem-se.

ADV: HAMILTON LOPES RIBEIRO (OAB 25569/SC), JULIANA SILVEIRA DOS ANJOS DE CARVALHO (OAB 28833/SC), JULIANA SILVEIRA DOS ANJOS DE CARVALHO (OAB 31224/SC)

Processo 0004295-97.2013.8.24.0061 (061.13.004295-2) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Maria Cristina dos Santos - Autor: Maria Cristina dos Santos - Autor: Maria Cristina dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Redesigno o dia 10/12/2015, às 16:00 horas, para fins de realização da perícia judicial. Cumpra-se, no que couber, o quanto determinado no ato de fls. 81/82. Intimem-se.

ADV: RAFAEL PIVA NEVES (OAB 27850/SC), LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 22034/SC)

Processo 0004440-56.2013.8.24.0061 (061.13.004440-8) - Alvará Judicial - Representação comercial - Requerente: Centro Educacional de Pesquisa e Extensão Tecnológica - CEPET - Tendo em vista o expressivo lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fl. 72, bem como trazer aos autos o inventário administrativo do sócio falecido, senhor Everaldo Silva Gomes. Após, voltem conclusos.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP), FABRÍCIO SILVA DE ALMEIDA (OAB 24243/SC)

Processo 0501553-42.2013.8.24.0061 (061.13.501553-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Safra S/A - Réu: Laudemiro Junior Aleluia Andrades - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 64, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0501633-06.2013.8.24.0061 (061.13.501633-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Osmar Voigt - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. Determino a realização de prova pericial. Contando o Juízo com prévia aceitação de perito devidamente habilitado, nomeio o Dr. Luiz Fernando Sabóia Pitta Gonçalves (CRM 4928; e-mail: spg.perito@terra.com.br; fone: (47) 9975-3077, 9975-3314 e 3371-0949), sem necessidade de prestar compromisso. 2. Fixo os honorários periciais em R$ 334,24 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), na esteira de recentes decisões do e. TJSC (a saber Agravo de Instrumento n. 2013.047901-6, de Barra Velha, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. em 31.10.2013). Assim, tratando-se, aparentemente, de ação acidentária, em cuja hipótese os honorários periciais devem ser antecipados pelo INSS (art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.620/93), intime-se a autarquia para providenciar (caso ainda não o tenha feito) o depósito dos honorários do perito, no prazo de 5 dias, sob as penas legais. Defiro, desde já, a expedição de alvará judicial para que o expert levante os valores tão logo depositados. 3. Consigno, ademais, que o ato se realizará no dia 08/12/2015, às 15:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, situada no Fórum desta Comarca. As partes ficam cientes de que deverão comparecer à perícia ora designada, independentemente de nova intimação ou intimação pessoal, sendo suficiente a intimação de seus procuradores. Fica advertida, outrossim, a parte autora de que deverá apresentar, na oportunidade da perícia, todos os exames e documentos pertinentes que acaso possua inclusive Carteira de Trabalho , a fim de viabilizar a realização dos trabalhos pelo Sr. Perito. 4. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 5 dias, caso ainda não o tenham feito. 5. A perícia, a par dos questionamentos formulados pelas partes, deverá esclarecer a este juízo: i) Está o(a) periciado(a), atualmente, incapacitado(a) para o desempenho de sua atividade profissional? Explique; ii) A incapacidade decorreu de acidente de trabalho?; iii) Em caso afirmativo, qual a sua enfermidade?; iv) A incapacidade do(a) periciado(a) é parcial ou total?; v) A incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza temporária ou permanente?; vi) Qual o percentual de incapacidade do(a) periciado(a); vii) Existe invalidez, devendo-se entender por invalidez a total impossibilidade de exercer toda e qualquer atividade laborativa que lhe garanta a subsistência?; viii) Outros esclarecimentos que achar conveniente ou necessário? 6. Conforme previamente cientificado ao perito, o laudo deverá ser entregue no prazo de 60 dias após a realização do exame. 7. Sobrevindo o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, juntando, querendo, o parecer de seus assistentes técnicos. 8. Intimem-se.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)

Processo 0501633-06.2013.8.24.0061 (061.13.501633-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Osmar Voigt - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Redesigno o dia 10/12/2015, às 15:00 horas, para fins de realização da perícia judicial. Cumpra-se, no que couber, o quanto determinado no ato de fls. 103/104. Intimem-se.

ADV: MARLON PACHECO (OAB 20666/SC), MIZAEL WANDERSEE CUNHA (OAB 31240/SC)
Processo 0600396-08.2014.8.24.0061 (061.14.600396-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Sérgio Reis Cordeiro - Autor: Sérgio Reis Cordeiro - 1. Determino a realização de prova pericial. Contando o Juízo com prévia aceitação de perito devidamente habilitado, nomeio o Dr. Luiz Fernando Sabóia Pitta Gonçalves (CRM 4928; e-mail: spg.perito@terra.com.br; fone: (47) 9975-3077, 9975-3314 e 3371-0949), sem necessidade de prestar compromisso. 2. Fixo os honorários periciais em R$ 334,24 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), na esteira de recentes decisões do e. TJSC (a saber Agravo de Instrumento n. 2013.047901-6, de Barra Velha, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. em 31.10.2013). Assim, tratando-se, aparentemente, de ação acidentária, em cuja hipótese os honorários periciais devem ser antecipados pelo INSS (art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.620/93), intime-se a autarquia para providenciar (caso ainda não o tenha feito) o depósito dos honorários do perito, no prazo de 5 dias, sob as penas legais. Defiro, desde já, a expedição de alvará judicial para que o expert levante os valores tão logo depositados. 3. Consigno, ademais, que o ato se realizará no dia 08/12/2015, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, situada no Fórum desta Comarca. As partes ficam cientes de que deverão comparecer à perícia ora designada, independentemente de nova intimação ou intimação pessoal, sendo suficiente a intimação de seus procuradores. Fica advertida, outrossim, a parte autora de que deverá apresentar, na oportunidade da perícia, todos os exames e documentos pertinentes que acaso possua inclusive Carteira de Trabalho , a fim de viabilizar a realização dos trabalhos pelo Sr. Perito. 4. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 5 dias, caso ainda não o tenham feito. 5. A perícia, a par dos questionamentos formulados pelas partes, deverá esclarecer a este juízo: i) Está o(a) periciado(a), atualmente, incapacitado(a) para o desempenho de sua atividade profissional? Explique; ii) A incapacidade decorreu de acidente de trabalho?; iii) Em caso afirmativo, qual a sua enfermidade?; iv) A incapacidade do(a) periciado(a) é parcial ou total?; v) A incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza temporária ou permanente?; vi) Qual o percentual de incapacidade do(a) periciado(a); vii) Existe invalidez, devendo-se entender por invalidez a total impossibilidade de exercer toda e qualquer atividade laborativa que lhe garanta a subsistência?; viii) Outros esclarecimentos que achar conveniente ou necessário? 6. Conforme previamente cientificado ao perito, o laudo deverá ser entregue no prazo de 60 dias após a realização do exame. 7. Sobrevindo o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, juntando, querendo, o parecer de seus assistentes técnicos. 8. Intimem-se.

ADV: MARLON PACHECO (OAB 20666/SC), MIZAEL WANDERSEE CUNHA (OAB 31240/SC)
Processo 0600396-08.2014.8.24.0061 (061.14.600396-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Sérgio Reis Cordeiro - Autor: Sérgio Reis Cordeiro - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Redesigno o dia 10/12/2015, às 14:00 horas, para fins de realização da perícia judicial. Cumpra-se, no que couber, o quanto determinado no ato de fls. 104/105. Intimem-se.

ADV: RAFAEL PIVA NEVES (OAB 27850/SC)
Processo 0001303-32.2014.8.24.0061 (061.14.001303-3) - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas - Autor: João Duarte - Réu: Município de São Francisco do Sul - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 23/45, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARLON PACHECO (OAB 20666/SC)
Processo 0001423-75.2014.8.24.0061 (061.14.001423-4) - Procedimento Ordinário - Jornada de Trabalho - Autor: José Moreira Fagundes - Autor: José Moreira Fagundes - Réu: Município de São Francisco do Sul - Réu: Município de São Francisco do Sul - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 155/175, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARLON PACHECO (OAB 20666/SC), MIZAEL WANDERSEE CUNHA (OAB 31240/SC)
Processo 0001742-43.2014.8.24.0061 (061.14.001742-0) - Procedimento Ordinário - Jornada de Trabalho - Autor: Amarildo Luiz de Oliveira - Autor: Amarildo Luiz de Oliveira - Autor: Amarildo Luiz de Oliveira - Autor: Amarildo Luiz de Oliveira - Réu: Município de São Francisco do Sul - Réu: Município de São Francisco do Sul - Réu: Município de São Francisco do Sul - Réu: Município de São Francisco do Sul - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 129/196, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI (OAB 17430/SC), EDUARDO STOEBERL (OAB 22788/SC)
Processo 0001509-46.2014.8.24.0061 (061.14.001509-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: José Lemos - Autor: José Lemos - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 38/80, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORGE LEANDRO LOBE (OAB 8915/SC), RAFAEL PIVA NEVES (OAB 27850/SC), LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 22034/SC)
Processo 0001875-85.2014.8.24.0061 (061.14.001875-2) - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas - Autor: José Sebastião Maia - Réu: Município de São Francisco do Sul - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 29/68, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SCHWINGEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SCHEROLL ANDRESSA MACIEL CABRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0779/2015

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0301723-61.2014.8.24.0061 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco PSA Finance Brasil S/A - Réu: VILSON CURVELLO DA SILVA - I - Ciente do Agravo de Instrumento interposto (págs. 161/167). II Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. III Certifique-se se houve concessão de efeito suspensivo. IV Em caso negativo, intime-se a parte autora para que cumpra a decisão da pág.139, no que diz respeito à baixa, junto ao órgão competente, da restrição na documentação do veículo restituído ao réu, sob pena de multa diária, a qual fixo no valor de R$ 500,00.

ADV: JULIANE CRISTINE LENZI (OAB 38811/SC)
Processo 0303790-62.2015.8.24.0061 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Réu: Global Logística e Transporte Ltda - Réu: Global Logística e Transporte Ltda - Réu: ADM do Brasil Ltda - Réu: ADM do Brasil Ltda - Autor: Carmen Lúcia Piontkiewiscz - Autor: Carmen Lúcia Piontkiewiscz - Autor: Paulo Roberto Winckler - Autor: Paulo Roberto Winckler - Autor: Paulo Roberto Winckler Filho - Autor: Paulo Roberto Winckler Filho - Autor: Carmen Lucia Piontkiewiscz - ME EI (Lua Cheia Paraíso dos Cactos) - Autor: Carmen Lucia Piontkiewiscz - ME EI (Lua Cheia Paraíso dos Cactos) - 1. Intimem-se os autores Carmen, Paulo e Paulo Filho para, nos termos do Ofício-Circular nº 07/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça, comprovarem nos autos a alegada

hipossuficiência econômica, mediante apresentação de documentos dando conta de que realmente não possuem meios de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, tais como comprovantes de declaração de imposto de renda, comprovante de rendimentos, certidões negativas de propriedade (automóveis, imóveis), comprovantes de gastos mensais (alimentação, saúde, educação, empréstimos bancários, etc), ou qualquer outro que considerem essencial para o deslinde da questão, ou para que recolham as custas iniciais, tudo no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. 2. Entrementes, em se tratando a quarta autora de pessoa jurídica, não há presunção de pobreza mediante simples declaração, tal qual ocorre com as pessoas físicas, sendo necessária, portanto, a comprovação de hipossuficiência financeira. Acerca do assunto, o Superior Tribunal de Justiça promulgou a Súmula n. 481, in verbis: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais." Assim, intime-se a quarta autora para que, igualmente no prazo de 10 dias, comprove cabalmente a necessidade da benesse, ou recolha o valor das custas iniciais, sob as penas da lei.

ADV: JULIANE CRISTINE LENZI (OAB 38811/SC)
Processo 0303792-32.2015.8.24.0061 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Joceli Ferrarezi - Autor: Joceli Ferrarezi - Autor: Claudia Mara da Trindade Ferrarezi - Autor: Claudia Mara da Trindade Ferrarezi - Réu: Global Logística e Transporte Ltda - Réu: Global Logística e Transporte Ltda - Réu: ADM do Brasil Ltda - Réu: ADM do Brasil Ltda - Intime-se a parte autora para, nos termos do Ofício-Circular nº 07/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça, comprovar nos autos a alegada hipossuficiência econômica, mediante apresentação de documentos dando conta de que realmente não possui meios de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, tais como comprovantes de declaração de imposto de renda, comprovante de rendimentos, certidões negativas de propriedade (automóveis, imóveis), comprovantes de gastos mensais (alimentação, saúde, educação, empréstimos bancários, etc), ou qualquer outro que considere essencial para o deslinde da questão, ou para que recolha as custas iniciais, tudo no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

ADV: ADRIANO KLING TROTT (OAB 40934/SC)
Processo 0303814-90.2015.8.24.0061 - Monitória - Pagamento - Requerente: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda. - Requerente: Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda. - Requerido: Dorlei Joao Antunes - Requerido: Dorlei Joao Antunes - Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida ou oferecer embargos, advertindo-o de que, não oferecidos ou rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Consigne-se, ainda, que na hipótese de pronto pagamento, fica o requerido isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se.

ADV: LETÍCIA CARDOSO SILVEIRA (OAB 33770/SC)
Processo 0303852-05.2015.8.24.0061 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Rogério Czermak - Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) Certidão negativa referente à ações possessórias em nome da parte autora, nos termos da Portaria 01/2012; b) Planta do imóvel, contendo as coordenadas em UTM; c) Memorial descritivo e; d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Cumpra-se.

ADV: LUIZ ALBERTO DE SOUZA CARVALHO (OAB 12804/SC)
Processo 0303851-20.2015.8.24.0061 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Jony Oscar Scheide - Requerente: Maria Célia Scheide - Intimem-se os autores para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar nos autos: a) certidão negativa referente à ações possessórias em nome dos autores, nos termos da Portaria 01/2012; b) Apresentar a qualificação completa dos confrontantes e do requerido (inclusive, se casados forem, de seus cônjuges). Cumpra-se.

ADV: EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0303876-33.2015.8.24.0061 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Itaucard S/A - Réu: Thiago Nogueira Maia - Em vista disso, tratando-se a cédula de crédito bancário de título circulável (Lei n. 10.931/2004, art. 29, § 1º), intime-se a parte autora para depositar o aludido documentos em cartório (o que deverá constar de termo nos autos), onde deverá permanecer arquivado até o final do processo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: DAGMAR CAREGNATO MOREIRA (OAB 9468/SC)
Processo 0303983-77.2015.8.24.0061 - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Aldo Heymanns - Requerente: Aldo Heymanns - Requerente: Salete Maria Silveira - Requerente: Salete Maria Silveira - Intimem-se os autores para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Nos termos do Ofício-Circular nº 07/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça, comprovar a alegada hipossuficiência econômica, mediante apresentação de documentos dando conta de que realmente não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, tais como comprovantes de declaração de imposto de renda, comprovante de rendimentos, certidões negativas de propriedade (automóveis, imóveis), comprovantes de gastos mensais (alimentação, saúde, educação, empréstimos bancários, etc), ou qualquer outro que considere essencial para o deslinde da questão, ou para que recolha as custas iniciais, sob as penas da lei. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SCHWINGEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SCHEROLL ANDRESSA MACIEL CABRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0780/2015

ADV: NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON (OAB 6182/SC)
Processo 0301609-25.2014.8.24.0061 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Salomão Shell - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. Determino a realização de prova pericial. Contando o Juízo com prévia aceitação de perito devidamente habilitado, nomeio o Dr. Luiz Fernando Sabóia Pitta Gonçalves (CRM 4928; e-mail: spg.perito@terra.com.br; fone: (47) 9975-3077, 9975-3314 e 3371-0949), sem necessidade de prestar compromisso. 2. Fixo os honorários periciais em R$ 334,24 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), na esteira de recentes decisões do e. TJSC (a saber Agravo de Instrumento n. 2013.047901-6, de Barra Velha, Rel. Des. José Volpato de Souza, j. em 31.10.2013). Assim, tratando-se, aparentemente, de ação acidentária, em cuja hipótese os honorários periciais devem ser antecipados pelo INSS (art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.620/93), intime-se a autarquia para providenciar (caso ainda não o tenha feito) o depósito dos honorários do perito, no prazo de 5 dias, sob as penas legais. Defiro, desde já, a expedição de alvará judicial para que o expert levante os valores tão logo depositados. 3. Consigno, ademais, que o ato se realizará no dia 10/12/2015, às 17:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, situada no Fórum desta Comarca. As partes ficam cientes de que deverão comparecer à perícia ora designada, independentemente de nova intimação ou intimação pessoal, sendo suficiente a intimação de seus procuradores. Fica advertida, outrossim, a parte autora de que deverá apresentar, na oportunidade da perícia, todos os exames e documentos pertinentes que acaso possua inclusive Carteira de Trabalho , a fim de viabilizar a realização dos trabalhos pelo Sr. Perito. 4. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazo de 5 dias, caso ainda não o tenham feito. 5. A perícia, a par dos questionamentos

formulados pelas partes, deverá esclarecer a este juízo: i) Está o(a) periciado(a), atualmente, incapacitado(a) para o desempenho de sua atividade profissional? Explique; ii) A incapacidade decorreu de acidente de trabalho?; iii) Em caso afirmativo, qual a sua enfermidade?; iv) A incapacidade do(a) periciado(a) é parcial ou total?; v) A incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza temporária ou permanente?; vi) Qual o percentual de incapacidade do(a) periciado(a); vii) Existe invalidez, devendo-se entender por invalidez a total impossibilidade de exercer toda e qualquer atividade laborativa que lhe garanta a subsistência?; viii) Outros esclarecimentos que achar conveniente ou necessário? 6. Conforme previamente cientificado ao perito, o laudo deverá ser entregue no prazo de 60 dias após a realização do exame. 7. Sobrevindo o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, juntando, querendo, o parecer de seus assistentes técnicos. 8. Intimem-se.

ADV: NATHALIA LUIZA POSSAMAI IONCK (OAB 28925/SC)
Processo 0301772-05.2014.8.24.0061 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: IARA BORBA DE VARGAS - Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Redesigno o dia 10/12/2015, às 17:00 horas, para fins de realização da perícia judicial. Cumpra-se, no que couber, o quanto determinado no ato de fls. 105/106. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO SEARA HICKEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CINTIA SCARDUELLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0778/2015

ADV: GILCEMAR NATAL COSTA (OAB 6990/SC), NEWTON PUERTA LENTZ FILHO (OAB 7147/SC), LUIZ ALBERTO SOUZA DE CARVALHO (OAB 12804/SC)
Processo 0002328-56.2009.8.24.0061 (061.09.002328-6) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Maria Augusta Veiga de Oliveira - Réu: Expedito Arnaud Formiga Filho - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Maria Augusta Veiga de Oliveira, R$ 79,80 - Expedito Arnaud Formiga Filho, R$ 166,85

Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO
JUIZ(A) DE DIREITO GUSTAVO SCHWINGEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÂNGELA RAQUEL KOLB SCHIEFLER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0005/2015

ADV: JONATHAN ARTMANN (OAB 33426/SC)
Processo 0902464-52.2014.8.24.0061 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de São Francisco do Sul - Executado: Joel Artmann - Vistos, etc. Diante da informação de que o devedor satisfez a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal movida por Município de São Francisco do Sul em face de Joel Artmann e, em consequência CONDENO a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, certifique-se e, providenciada a cobrança das custas finais, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: LIVIA DOS SANTOS DE FAVERI (OAB 19436/SC)
Processo 0902629-02.2014.8.24.0061 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de São Francisco do Sul - Executado: Luciana Espondola Schoepping - Vistos, etc. Diante da informação de que o devedor satisfez a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal movida por Município de São Francisco do Sul em face de Luciana Espondola Schoepping e, em consequência CONDENO a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, certifique-se e, providenciada a cobrança das custas finais, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOÃO PAULO HECKER DA SILVA (OAB 183113/SP)
Processo 0303383-56.2015.8.24.0061 - Cautelar Fiscal - Caução / Contracautela - Requerente: ALL America Latina Logistica Malha Sul S.A - Requerido: Fazenda do Município de São Francisco do Sul - Isto posto, defiro a liminar pleiteada, aceitando o seguro garantia judicial ofertado nesta Ação Cautelar Inominada proposta por ALL América Latina Logística Malha Sul S/A em face da Fazenda do Município de São Francisco do Sul para determinar que a requerida suspenda a exigibilidade do crédito não tributário n. 106974/2013, possibilitando que a autora obtenha certidão negativa de débito. Condiciono a manutenção da presente medida, à substituição, no prazo de 90 (noventa) dias, por seguro garantia judicial sem prazo de vigência, advertindo que o não cumprimento acarretará a revogação da presente liminar. Cite-se e intime-se a requerida, advertindo-a de que o prazo para contestação, começará a fluir a partir da juntada aos autos do mandado de citação, observando o disposto no art. 188 do CPC. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se. Cumpra-se.

Vara de Execuções Fiscais do Município - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Francisco do Sul / Vara de Execuções Fiscais do Município
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO E VISTA PESSOAL - LEI 11.419/06, ART. 9º.
Execução Fiscal nº 0903551-43.2014.8.24.0061
Exequente: Município de São Francisco do Sul
Executado: Tito Livio Lermen

INTIMADO: Município de São Francisco do Sul - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE [Município da Vara] - ADV:Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
Diante da exceção de pré-executividade apresentada pela parte Executada, em cumprimento ao Procedimento Operacional Padrão - DTR-Execução Fiscal: Fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a exceção e documentos apresentados pela parte Executada, e informada de que a sua inércia poderá resultar na presunção de veracidade dos fatos por ela alegados. São Francisco do Sul (SC), 05 de novembro de 2015.
OBSERVAÇÃO: A integra do processo está disponível por meio do acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço (Lei 11.419/06, art. 9º).

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Francisco do Sul / Vara de Execuções Fiscais do Município
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO E VISTA PESSOAL - LEI 11.419/06, ART. 9º.
Execução Fiscal nº 0902502-64.2014.8.24.0061
Exequente: Município de São Francisco do Sul
Executado: Marcos Felismino

INTIMADO: Município de São Francisco do Sul - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE [Município da Vara] - ADV:Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
Diante do pagamento informado pelo Executado, em cumprimento ao Procedimento Operacional Padrão - DTR-Execução Fiscal: Fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestar-se sobre o pagamento do débito, e informada de que a sua inércia poderá resultar na presunção de cumprimento da obrigação e extinção do processo.
São Francisco do Sul (SC), 05 de novembro de 2015.
OBSERVAÇÃO: A integra do processo está disponível por meio do acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço (Lei 11.419/06, art. 9º).

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Francisco do Sul / Vara de Execuções Fiscais do Município
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO E VISTA PESSOAL - LEI 11.419/06, ART. 9º.
Execução Fiscal nº 0902438-54.2014.8.24.0061
Exequente: Município de São Francisco do Sul
Executado: Justino Leocadio de Franca

INTIMADO: Município de São Francisco do Sul - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE [Município da Vara] - ADV:Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
Diante do pagamento informado pelo Executado, em cumprimento ao Procedimento Operacional Padrão - DTR-Execução Fiscal: Fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestar-se sobre o pagamento do débito, e informada de que a sua inércia poderá resultar na presunção de cumprimento da obrigação e extinção do processo.
São Francisco do Sul (SC), 05 de novembro de 2015.
OBSERVAÇÃO: A integra do processo está disponível por meio do acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço (Lei 11.419/06, art. 9º).

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Francisco do Sul / Vara de Execuções Fiscais do Município
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO E VISTA PESSOAL - LEI 11.419/06, ART. 9º.
Execução Fiscal nº 0901333-42.2014.8.24.0061
Exequente: Município de São Francisco do Sul
Executado: Edson Leoni Knabbem

INTIMADO: Município de São Francisco do Sul - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE [Município da Vara] - ADV:Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
Diante do pagamento informado pelo Executado, em cumprimento ao Procedimento Operacional Padrão - DTR-Execução Fiscal: Fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestar-se sobre o pagamento do débito, e informada de que a sua inércia poderá resultar na presunção de cumprimento da obrigação e extinção do processo.
São Francisco do Sul (SC), 05 de novembro de 2015.
OBSERVAÇÃO: A integra do processo está disponível por meio do acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço (Lei 11.419/06, art. 9º).

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Francisco do Sul / Vara de Execuções Fiscais do Município
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO E VISTA PESSOAL - LEI 11.419/06, ART. 9º.
Execução Fiscal nº 0901402-74.2014.8.24.0061
Exequente: Município de São Francisco do Sul
Executado: Eliane Schunemann

INTIMADO: Município de São Francisco do Sul - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE [Município da Vara] - ADV:Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
Diante do pagamento informado pelo Executado, em cumprimento ao Procedimento Operacional Padrão - DTR-Execução Fiscal: Fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestar-se sobre o pagamento do débito, e informada de que a sua inércia poderá resultar na presunção de cumprimento da obrigação e extinção do processo.
São Francisco do Sul (SC), 05 de novembro de 2015.
OBSERVAÇÃO: A integra do processo está disponível por meio do acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço (Lei 11.419/06, art. 9º).

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Francisco do Sul / Vara de Execuções Fiscais do Município
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO E VISTA PESSOAL - LEI 11.419/06, ART. 9º.
Execução Fiscal nº 0902369-22.2014.8.24.0061
Exequente: Município de São Francisco do Sul
Executado: Pedro Ivo Gorresen

INTIMADO: Município de São Francisco do Sul - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE [Município da Vara] - ADV:Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
Diante do pagamento informado pelo Executado, em cumprimento ao Procedimento Operacional Padrão - DTR-Execução Fiscal: Fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestar-se sobre o pagamento do débito, e informada de que a sua inércia poderá resultar na presunção de cumprimento da obrigação e extinção do processo.
São Francisco do Sul (SC), 05 de novembro de 2015.
OBSERVAÇÃO: A integra do processo está disponível por meio do acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço (Lei 11.419/06, art. 9º).

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Francisco do Sul / Vara de Execuções Fiscais do Município
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO E VISTA PESSOAL - LEI 11.419/06, ART. 9º.
Execução Fiscal nº 0901588-97.2014.8.24.0061
Exequente: Município de São Francisco do Sul
Executado: Giane Cátia Rosa Alves de Carvalho

INTIMADO: Município de São Francisco do Sul - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE [Município da Vara] - ADV:Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>
Diante da exceção de pré-executividade apresentada pela parte Executada, em cumprimento ao Procedimento Operacional Padrão - DTR-Execução Fiscal: Fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a exceção e documentos apresentados pela parte Executada, e informada de que a sua inércia poderá resultar na presunção de veracidade dos fatos por ela alegados.
São Francisco do Sul (SC), 05 de novembro de 2015.
OBSERVAÇÃO: A integra do processo está disponível por meio do acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço (Lei 11.419/06, art. 9º).

São João Batista

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MURILO SCHRAMM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE DE SOUZA MOREIRA LIMA BONOMINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0655/2015

ADV: MARCOS ANDREY DE SOUSA (OAB 9180/SC), EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), WANDER VALERIO VIEIRA (OAB 10087/SC), NICOLLY ELICHA CORDEIRO PAULO MAZERA (OAB 24663/SC)
Processo 0002133-05.2008.8.24.0062/00003 (062.08.002133-8/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Brasil Telecom S/A - Embargado: Supermercado Remael Ltda - ... Com os cálculos, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

ADV: TONY LUIZ RAMOS (OAB 15007/SC), HELINGTON FINGER (OAB 31236/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), LANIER MAIER GICA DE OLIVEIRA (OAB 22232AS/C)
Processo 0001388-54.2010.8.24.0062/00001 (062.10.001388-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ivonete Mello Crispim - Executado: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TONY LUIZ RAMOS (OAB 15007/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), LANIER MAIER GICA DE OLIVEIRA (OAB 22232AS/C)
Processo 0000178-31.2011.8.24.0062/00001 (062.11.000178-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nadia Maria Motter Cim - Executado: Brasil Telecom S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WASHINGTON PATRICK REGIS (OAB 23862/SC)
Processo 0000060-84.2013.8.24.0062 (062.13.000060-6) - Procedimento Ordinário - Telefonia - Autor: Joaquim Antônio Rodrigues Junior - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Réu: OI S/A - Fica concedido o autor o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerente.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0000397-73.2013.8.24.0062 (062.13.000397-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Fabiane Inês Olszeweski - Réu: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CARLA REGINA CIPRIANI (OAB 34368/SC)
Processo 0003972-89.2013.8.24.0062 (062.13.003972-3) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: R. H. T. - Exequente: P. R. T. - Executado: V. T. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se acerca do documento apresentado fls. 81/82, no prazo de 05(Cinco) dias.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), WASHINGTON PATRICK REGIS (OAB 23862/SC)
Processo 0003310-91.2014.8.24.0062 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Eladir Maria Zunino Duarte - ...Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 15 dias. Após, voltem conclusos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE MURILO SCHRAMM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE DE SOUZA MOREIRA LIMA BONOMINI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0656/2015

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0000302-43.2013.8.24.0062/00001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - Exequente: Eletrônica Facchini Ltda ME - Executado: Claro S.A - Nos termos do art. 475-I e seguintes do Código do Processo Civil em vigor, intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a importância exequenda , conforme planilha apresentada pelo exequente (a ser apurada pela contadoria judicial). devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA AUGUSTA TRIDAPALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NEIVA CORDEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0188/2015

ADV: ROBERTO CARLOS VAILATI (OAB 9863/SC), MARCINEIA DA SILVA VAILATI (OAB 12192/SC)
Processo 0300393-26.2014.8.24.0062 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: Maria Amélia Oliveira de Aguiar - Requerente: Maria Amélia Oliveira de Aguiar - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Diante da juntada dos documentos de fls. 115 e seguintes, manifeste-se a Autora, em cinco dias.

ADV: LEONARDO GASPARINI (OAB 36826/SC)
Processo 0301074-93.2014.8.24.0062 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Teresinha Lourdes Pacheco - Autor: Teresinha Lourdes Pacheco - Autor: Teresinha Lourdes Pacheco - Autor: Teresinha Lourdes Pacheco - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - It-se o (a) Autor(a) para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de quinze (15) dias.

ADV: IVÂNIA TERESINHA VANINI PICOLI (OAB 16572/SC)
Processo 0300574-90.2015.8.24.0062 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Dorvalino Machado - Autor: Dorvalino Machado - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - It-se o (a) Autor(a) para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de quinze (15) dias.

ADV: HEINS ROBERTO LOMBARDI (OAB 5337/SC), SALETE ECCEL LOMBARDI (OAB 11157/SC)
Processo 0300774-97.2015.8.24.0062 - Procedimento Ordinário -

Aposentadoria por Invalidez - Autor: Maria Ivanir da Rosa Cardoso - Autor: Maria Ivanir da Rosa Cardoso - Autor: Maria Ivanir da Rosa Cardoso - Autor: Maria Ivanir da Rosa Cardoso - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - It-se o (a) Autor(a) para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de quinze (15) dias.

ADV: GERUSA CANDIDO (OAB 24654/SC)
Processo 0300888-36.2015.8.24.0062 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: José Ailton Boaventura - Autor: José Ailton Boaventura - Autor: José Ailton Boaventura - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - It-se o (a) Autor(a) para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de quinze (15) dias.

ADV: IVÂNIA TERESINHA VANINI PICOLI (OAB 16572/SC)
Processo 0301038-17.2015.8.24.0062 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Francisco de Assis da Silva - Réu: INSS - Intituto Nacional do Seguro Social - It-se o (a) Autor(a) para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de quinze (15) dias.

ADV: IVÂNIA TERESINHA VANINI PICOLI (OAB 16572/SC)
Processo 0301096-20.2015.8.24.0062 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Marly Schlemper Beppler - Autor: Marly Schlemper Beppler - Réu: INSS - Intituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Intituto Nacional do Seguro Social - It-se o (a) Autor(a) para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de quinze (15) dias.

ADV: IVÂNIA TERESINHA VANINI PICOLI (OAB 16572/SC)
Processo 0300966-30.2015.8.24.0062 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Maria Aparecida Alexandre dos Santos - Autor: Maria Aparecida Alexandre dos Santos - Autor: Maria Aparecida Alexandre dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - It-se o (a) Autor(a) para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de quinze (15) dias.

ADV: IVÂNIA TERESINHA VANINI PICOLI (OAB 16572/SC)
Processo 0301008-79.2015.8.24.0062 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Valentina Casett Gonçalves - Autor: Valentina Casett Gonçalves - Autor: Valentina Casett Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - It-se o (a) Autor(a) para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de quinze (15) dias.

ADV: NÁDIA MARIA KOCH ABDO (OAB 25983/RS), GABRIEL DINIZ DA COSTA (OAB 23515/SC)
Processo 0000786-87.2015.8.24.0062 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Mauro de Oliveira - Requerido: Banco Santander SA - It-se o (a) Autor(a) para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de quinze (15) dias.

ADV: IVÂNIA TERESINHA VANINI PICOLI (OAB 16572/SC)
Processo 0301166-37.2015.8.24.0062 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Nelita Mafei de Sousa - Autor: Nelita Mafei de Sousa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - It-se o (a) Autor(a) para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de quinze (15) dias.

ADV: TIAGO TAVARES ALVES (OAB 34260/SC)
Processo 0301273-81.2015.8.24.0062 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Waldemir Zunino - Autor: Waldemir Zunino - Autor: Rozimeri Hermes Zunino - Autor: Rozimeri Hermes Zunino - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - It-se o (a) Autor(a) para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de quinze (15) dias.

ADV: DANIEL KRIEGER (OAB 19722/SC)
Processo 0301594-19.2015.8.24.0062 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Associação Educacional e Assistencial Bethânia - Autor: Associação Educacional e Assistencial Bethânia - Autor: Associação Educacional e Assistencial Bethânia - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Itaú - Unibanco S.A. - It-se o (a) Autor(a) para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de quinze (15) dias.

ADV: MAURINIZE TEREZINHA MARQUES (OAB 37180/RS)
Processo 0000786-87.2015.8.24.0062 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Mauro de Oliveira - Requerido: Banco Santander SA - It-se o (a) Autor(a) para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de quinze (15) dias.

São Joaquim

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOAQUIM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LAERTE ROQUE SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSENADIA VICENTINI DENARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0367/2015

ADV: ANTONIO HUGEN NUNES (OAB 1006/SC)
Processo 0301285-29.2014.8.24.0063 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: Nevatur Transportes e Turismo Ltda - Requerente: Nevatur Transportes e Turismo Ltda - Requerido: Espólio de José Zenon Albino - Requerido: Espólio de José Zenon Albino - O Juízo resolve tornar sem efeito a designação de audiência que constou no termo de fls.63. E determinar que o autos retornem conclusos para a designação de nova data junto a pauta do ano de 2016. I-se a parte autora.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOAQUIM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LAERTE ROQUE SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELISE KESSLER CALIXTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0369/2015

ADV: PAULO ALBERTO ZIMMERMANN GOULART (OAB 29594/SC)
Processo 0001856-20.2007.8.24.0063 (063.07.001856-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Julio Cesar Flores - Executado: Antônio Ademir Lima - Ao exequente, sobre o cálculo de fls. 57 e para requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.

ADV: OTAVIO GODOI VIEIRA (OAB 31872/SC)
Processo 0002122-70.2008.8.24.0063/00001 (063.08.002122-3/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ricardo Alexandre da Rosa - Executado: Comercial VC de Produtos Hortifrutigranjeiros Ltda - Ao exequente para que postule o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: LETIÉRE DE SÁ SOUZA (OAB 26142/SC)
Processo 0001886-84.2009.8.24.0063/00001 (063.09.001886-1/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rosalina da Silva Pereira ME-Supermercado Girassol - Executado: Alfredo Lueneberg Filho - Atento à certidão de fls. 197, ratifica-se o despacho de fl. 138. Intime-se o executado para que efetue o pagamento do débito. Considerando a nulidade processual, determino o desbloqueio do valor penhorado a fl. 194. Expeça-se alvará mediante apresentação do dados bancários necessários para o cumprimento da medida. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: CRISTIANE NUNES NESI (OAB 22100/SC)
Processo 0002109-37.2009.8.24.0063/00001 (063.09.002109-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rosalina da Silva Pereira ME-Supermercado Girassol - Executado: Luiz Carlos Marca - 1. Determino, nos termos do Provimento CGJ 05/06, que dispõe sobre a utilização do sistema BACENJUD, o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes nas contas-correntes e outras aplicações financeiras do devedor, provisoriamente, de acordo com o cálculo constante dos autos. Solicitado o bloqueio, aguarde-se a resposta das instituições bancárias. 2. Havendo saldo disponível (exitoso ou parcialmente exitoso) haverá a transferência do montante, até o valor da dívida, para conta vinculada ao juízo, procedendo-se a formalização do auto de penhora e intimando-se o(a) devedor(a) do ato processual realizado. 3. Em caso de inexistência de valores passíveis de bloqueio, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: CRISTIANE NUNES NESI (OAB 22100/SC)
Processo 0000189-91.2010.8.24.0063/00001 (063.10.000189-3/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rosalina da Silva Pereira ME-Supermercado Girassol - Exequente: Rosalina da Silva Pereira ME-Supermercado Girassol - Executado: João Carlos de Oliveira - Executado: João Carlos de Oliveira - Defiro a consulta ao Sistema Renajud, a fim de verificar a possibilidade de penhora de veículo de propriedade do executado. Exitosa a consulta, insira-se a restrição de penhora e expeça-se o competente termo, intimando-se o executado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Deverá a Chefe de Cartório deixar de cumprir a determinação se verificar que o veículo foi transferido para terceiros antes desta decisão ou se o bem estiver alienado fiduciariamente. Caso negativa a penhora, intime-se o exequente para dar andamento no feito, no prazo de 5 (cinco) dias. I-se.

ADV: CRISTIANE NUNES NESI (OAB 22100/SC)
Processo 0000189-91.2010.8.24.0063/00001 (063.10.000189-3/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rosalina da Silva Pereira ME-Supermercado Girassol - Exequente: Rosalina da Silva Pereira ME-Supermercado Girassol - Executado: João Carlos de Oliveira - Executado: João Carlos de Oliveira - Ao exequente, sobre a penhora RENAJUD negativa, em 05 (cinco) dias.

ADV: MARCOS ANTONIO MORAES CORDOVA (OAB 5115/SC)
Processo 0001085-37.2010.8.24.0063/00001 (063.10.001085-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rogerio Pinto Machado - Exequente: Zuleide Padilha Machado - Executado: Maria Benta Pereira Ramos - Executado: Ramari Ramos Cassetari - 1. Determino, nos termos do Provimento CGJ 05/06, que dispõe sobre a utilização do sistema BACENJUD, o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes nas contas-correntes e outras aplicações financeiras do devedor, provisoriamente, de acordo com o cálculo constante dos autos. Solicitado o bloqueio, aguarde-se a resposta das instituições bancárias. 2. Havendo saldo disponível (exitoso ou parcialmente exitoso) haverá a transferência do montante, até o valor da dívida, para conta vinculada ao juízo, procedendo-se a formalização do auto de penhora e intimando-se o(a) devedor(a) do ato processual realizado. 3. Em caso de inexistência de valores passíveis de bloqueio, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: CRISTIANE NUNES NESI (OAB 22100/SC)
Processo 0003378-77.2010.8.24.0063 (063.10.003378-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Centro de Formação de Condutores São Joaquim Ltda - Exequente: Centro de Formação de Condutores São Joaquim Ltda - Executado: Kemalie Alekan Intrizai - Executado: Kemalie Alekan Intrizai - 1. Determino, nos termos do Provimento CGJ 05/06, que dispõe sobre a utilização do sistema BACENJUD, o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes nas contas-correntes e outras aplicações financeiras do devedor, provisoriamente, de acordo com o cálculo constante dos autos. Solicitado o bloqueio, aguarde-se a resposta das instituições bancárias. 2. Havendo saldo disponível (exitoso ou parcialmente exitoso) haverá a transferência do montante, até o valor da dívida, para conta vinculada ao juízo, procedendo-se a formalização do auto de penhora e intimando-se o(a) devedor(a) do ato processual realizado. 3. Em caso de inexistência de valores passíveis de bloqueio, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: CRISTIANE NUNES NESI (OAB 22100/SC)
Processo 0003507-82.2010.8.24.0063/00001 (063.10.003507-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Laudelino Coral Filho - Executado: Paulo Sérgio Hugen de Abreu - Ao exequente para dar andamento ao feito e requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE NUNES NESI (OAB 22100/SC)
Processo 0000492-71.2011.8.24.0063/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Supermercado RM LTDA - Supermercado Girassol - Executado: Marcia das Graças Claudiano - 1. Determino, nos termos do Provimento CGJ 05/06, que dispõe sobre a utilização do sistema BACENJUD, o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes nas contas-correntes e outras aplicações financeiras do devedor, provisoriamente, de acordo com o cálculo constante dos autos. Solicitado o bloqueio, aguarde-se a resposta das instituições bancárias. 2. Havendo saldo disponível (exitoso ou parcialmente exitoso) haverá a transferência do montante, até o valor da dívida, para conta vinculada ao juízo, procedendo-se a formalização do auto de penhora e intimando-se o(a) devedor(a) do ato processual realizado. 3. Em caso de inexistência de valores passíveis de bloqueio, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: PATRICIA MARTINS PROENCA BORGES (OAB 10040/SC), FERNANDA FURLAN ERPEN MARTINS (OAB 18870/SC)
Processo 0000697-03.2011.8.24.0063 (063.11.000697-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Sebastiana Alves Garcia - Executado: Salvio Rodrigues Proença - Homologo, por decisão para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Defiro a suspensão do feito na forma requerida, com base no art. 265, II e 792, ambos do CPC. Findo o prazo, intime-se o exequente para postular o que de direito, sob pena de extinção pelo cumprimento da obrigação. Expeça-se alvará na forma requerida. Ao arquivo administrativo.

ADV: CRISTIANE NUNES NESI (OAB 22100/SC)
Processo 0000868-57.2011.8.24.0063/00001 (063.11.000868-8/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Agenor Valim Nunes - Exequente: Agenor Valim Nunes - Exequente: Agenor Valim Nunes - Executado: Paulo Bathke Neto - Executado: Paulo Bathke Neto - Executado: Paulo Bathke Neto - Fica designado o dia 03/12/2015, às 14:00 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 16/12/2015, às 14:00 horas, para a segunda praça/leilão.

ADV: FALINE MACHADO PINTO (OAB 29574/SC)
Processo 0001406-38.2011.8.24.0063 (063.11.001406-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Adriana Regina Paes

- Executado: Beatriz Vieira Paes - Fica designado o dia 24/11/2015, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação.

ADV: LETIÉRE DE SÁ SOUZA (OAB 26142/SC)
Processo 0001981-46.2011.8.24.0063/00001 (063.11.001981-7/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Sindicato Rural de Bom Jardim da Serra - Exequente: Sindicato Rural de Bom Jardim da Serra - Exequente: Sindicato Rural de Bom Jardim da Serra - Executado: Ilson Tadeu Vieira Cidade - Executado: Ilson Tadeu Vieira Cidade - Executado: Ilson Tadeu Vieira Cidade - Executado: Adelia Inezoraide Cidade - Executado: Adelia Inezoraide Cidade - Executado: Adelia Inezoraide Cidade - Ao exequente, para informar sobre o cumprimento do acordo, em 05 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE NUNES NESI (OAB 22100/SC)
Processo 0002974-89.2011.8.24.0063/00001 (063.11.002974-0/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Supermercado RM LTDA - Supermercado Girassol - Exequente: Supermercado RM LTDA - Supermercado Girassol - Executado: Giovani Donizete de Macedo Rodrigues - Executado: Giovani Donizete de Macedo Rodrigues - Ao exequente, sobre a penhora RENAJUD negativa, em 05 (cinco) dias.

ADV: LETIÉRE DE SÁ SOUZA (OAB 26142/SC)
Processo 0002423-75.2012.8.24.0063 (063.12.002423-6) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Túlio Vitalino Pereira - Exequente: Túlio Vitalino Pereira - Exequente: Túlio Vitalino Pereira - Exequente: Túlio Vitalino Pereira - Exequente: Túlio Vitalino Pereira - Executado: Rozélia Martins Maciel - Executado: Rozélia Martins Maciel - Executado: Rozélia Martins Maciel - Executado: Rozélia Martins Maciel - Executado: Rozélia Martins Maciel - Executado: Rozélia Martins Maciel - Vistos, para despacho... Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 22, por 30 (trinta) dias, findo o qual deverá o exequente postular o que de direito. I-se.

ADV: LETIÉRE DE SÁ SOUZA (OAB 26142/SC)
Processo 0002508-61.2012.8.24.0063/00001 (063.12.002508-9/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: LGS Comércio de Confecções Ltda. - Exequente: LGS Comércio de Confecções Ltda. - Exequente: LGS Comércio de Confecções Ltda. - Exequente: LGS Comércio de Confecções Ltda. - Exequente: LGS Comércio de Confecções Ltda. - Executado: Claudeth Aparecida de Souza - Executado: Claudeth Aparecida de Souza - Executado: Claudeth Aparecida de Souza - Executado: Claudeth Aparecida de Souza - Executado: Claudeth Aparecida de Souza - 1. Determino, nos termos do Provimento CGJ 05/06, que dispõe sobre a utilização do sistema BACENJUD, o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes nas contas-correntes e outras aplicações financeiras do devedor, provisoriamente, de acordo com o cálculo constante dos autos. Solicitado o bloqueio, aguarde-se a resposta das instituições bancárias. 2. Havendo saldo disponível (exitoso ou parcialmente exitoso) haverá a transferência do montante, até o valor da dívida, para conta vinculada ao juízo, procedendo-se a formalização do auto de penhora e intimando-se o(a) devedor(a) do ato processual realizado. 3. Em caso de inexistência de valores passíveis de bloqueio, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: CRISTIANE NUNES NESI (OAB 22100/SC)
Processo 0003516-73.2012.8.24.0063/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Supermercado RM LTDA - Supermercado Girassol - Executado: Gilmar do Nascimento - Ao exequente, sobre a certidão de fls. 67, em 05 (cinco) dias.

ADV: FERNANDA FURLAN ERPEN MARTINS (OAB 18870/SC)
Processo 0003788-67.2012.8.24.0063/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Juliana Alves da Silva - Executado: Marilza Aparecida de Andrade - 1. Determino, nos termos do Provimento CGJ 05/06, que dispõe sobre a utilização do sistema BACENJUD, o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes nas contas-correntes e outras aplicações financeiras do devedor, provisoriamente, de acordo com o cálculo constante dos autos. Solicitado o bloqueio, aguarde-se a resposta das instituições bancárias. 2. Havendo saldo disponível (exitoso ou parcialmente exitoso) haverá a transferência do montante, até o valor da dívida, para conta vinculada ao juízo, procedendo-se a formalização do auto de penhora e intimando-se o(a) devedor(a) do ato processual realizado. 3. Em caso de inexistência de valores passíveis de bloqueio, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: SARITA NUNES (OAB 13315/SC)
Processo 0500105-28.2013.8.24.0063/00001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Exequente: Marcelo de Oliveira Pereira - Requerido: Waldemar Nazareno Mattos Formiga - 1. Determino, nos termos do Provimento CGJ 05/06, que dispõe sobre a utilização do sistema BACENJUD, o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes nas contas-correntes e outras aplicações financeiras do devedor, provisoriamente, de acordo com o cálculo constante dos autos. Solicitado o bloqueio, aguarde-se a resposta das instituições bancárias. 2. Havendo saldo disponível (exitoso ou parcialmente exitoso) haverá a transferência do montante, até o valor da dívida, para conta vinculada ao juízo, procedendo-se a formalização do auto de penhora e intimando-se o(a) devedor(a) do ato processual realizado. 3. Em caso de inexistência de valores passíveis de bloqueio, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: CRISTIANE NUNES NESI (OAB 22100/SC)
Processo 0002381-89.2013.8.24.0063/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Infoneve Informática Ltda ME - Executado: Josias Paker Brito - 1. Determino, nos termos do Provimento CGJ 05/06, que dispõe sobre a utilização do sistema BACENJUD, o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes nas contas-correntes e outras aplicações financeiras do devedor, provisoriamente, de acordo com o cálculo constante dos autos. Solicitado o bloqueio, aguarde-se a resposta das instituições bancárias. 2. Havendo saldo disponível (exitoso ou parcialmente exitoso) haverá a transferência do montante, até o valor da dívida, para conta vinculada ao juízo, procedendo-se a formalização do auto de penhora e intimando-se o(a) devedor(a) do ato processual realizado. 3. Em caso de inexistência de valores passíveis de bloqueio, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: CRISTIANO COSTA DA ROSA (OAB 38581/SC)
Processo 0002457-16.2013.8.24.0063/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lojas Duarte Ltda. - EPP - Executado: Maikon Lenon Amancio Ribeiro - Defiro a suspensão do feito, por 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, deverá a parte exequente ser intimada para postular o que entende de direito. Arquive-se administrativamente. I-se.

ADV: PAULO ALBERTO ZIMMERMANN GOULART (OAB 29594/SC), AMIR SEFFRIN (OAB 12386BS/C)
Processo 0002738-69.2013.8.24.0063 (063.13.002738-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Hercílio Vieira Padilha - Requerente: Hercílio Vieira Padilha - Requerente: Hercílio Vieira Padilha - Requerido: Vanderlei Casagrande - Requerido: Vanderlei Casagrande - Requerido: Vanderlei Casagrande - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LETIÉRE DE SÁ SOUZA (OAB 26142/SC)
Processo 0002889-35.2013.8.24.0063/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: LGS Comércio de Confecções Ltda. - Executado: Edna Ribeiro de Souza - 1. Determino, nos termos do Provimento CGJ 05/06, que dispõe sobre a utilização do sistema BACENJUD,

o bloqueio eletrônico de valores porventura existentes nas contas-correntes e outras aplicações financeiras do devedor, provisoriamente, de acordo com o cálculo constante dos autos. Solicitado o bloqueio, aguarde-se a resposta das instituições bancárias. 2. Havendo saldo disponível (exitoso ou parcialmente exitoso) haverá a transferência do montante, até o valor da dívida, para conta vinculada ao juízo, procedendo-se a formalização do auto de penhora e intimando-se o(a) devedor(a) do ato processual realizado. 3. Em caso de inexistência de valores passíveis de bloqueio, manifeste-se o(a) exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ADV: ARETUSA PAIM DOS REIS GOULART (OAB 33059/SC)
Processo 0002906-71.2013.8.24.0063 (063.13.002906-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Citação - Requerido: Patricia Aparecida Antunes - Requerido: Patricia Aparecida Antunes - Requerente: Jorge Carlin Hugen - ME - Requerente: Jorge Carlin Hugen - ME - Requerente: Jorge Carlin Hugen - ME - Requerente: Jorge Carlin Hugen - ME - Requerente: Jorge Carlin Hugen - ME - Requerido: Patricia Aparecida Antunes - Requerido: Patricia Aparecida Antunes - Requerido: Patricia Aparecida Antunes - Ante o exposto, DECRETO A REVELIA de Patricia Aparecida Antunes e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré ao pagamento de R$ R$ 1.780,57 (UM MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês contados da data da citação (artigo 406, do CC). Sem condenação da parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o que faço com fulcro no art. 55 da Lei 9.099/95. P. R. I. Transitada em julgado arquive-se, com as baixas necessárias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOAQUIM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LAERTE ROQUE SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSENADIA VICENTINI DENARDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0370/2015

ADV: FABIANO ROBERTO ROSA OLIVEIRA (OAB 15871/SC)
Processo 0301169-23.2014.8.24.0063 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: Cooperativa. de Crédito dos Prof. da Saúde Contabilistas, Empresários e Professores do Oeste e Serra Ltda unicred oes - Requerente: Cooperativa. de Crédito dos Prof. da Saúde Contabilistas, Empresários e Professores do Oeste e Serra Ltda unicred oes - Requerido: THAINÁ ZANETTE ME - Requerido: THAINÁ ZANETTE ME - Requerido: THAINÁ ZANETTE - Requerido: THAINÁ ZANETTE - Fica intimada a exequente, por seu advogado, para manifestar-se sobre a certidão da Oficiala de Justiça de fls. 33, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FABIO MATOS GOULART (OAB 10322/SC)
Processo 0300101-04.2015.8.24.0063 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: T. A. S. U. - Requerente: T. A. S. U. - Requerido: F. E. U. - Requerido: F. E. U. - I - Diante da insuficiência de recursos noticiada pela parte autora na declaração de hipossuficiência que acompanha a exordial, aliada ao comprovante de rendimentos acostado aos autos, defiro o benefício da justiça gratuita. II - Recebo a petição inicial e determino a citação da parte requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos pedidos iniciais (arts. 285, c/c art. 297, ambos do CPC). Com a resposta, intime-se o(a) demandante para manifestação.

ADV: FABIO MATOS GOULART (OAB 10322/SC)
Processo 0300101-04.2015.8.24.0063 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: T. A. S. U. - Requerente: T. A. S. U. - Requerido: F. E. U. - Requerido: F. E. U. - Em complemento ao despacho de fls.13, e considerando que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, defiro a citação deste por edital.

ADV: FABIANO ROBERTO ROSA OLIVEIRA (OAB 15871/SC)
Processo 0300241-38.2015.8.24.0063 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Auto Elite LTDA. - Exequente: Auto Elite LTDA. - Executado: Fabiano Zanette - Executado: Fabiano Zanette - Atento ao petitório retro, considerando a desistência formulada pela parte autora, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo acima epigrafado, o que faço com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora.

ADV: FABIANO ROBERTO ROSA OLIVEIRA (OAB 15871/SC)
Processo 0300261-29.2015.8.24.0063 - Monitória - Cheque - Requerente: Auto Elite LTDA. - Requerente: Auto Elite LTDA. - Requerido: Arisoli Rabelo de Souza - Requerido: Arisoli Rabelo de Souza - Atento ao petitório retro, considerando a desistência formulada pela parte autora, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo acima epigrafado, o que faço com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora.

ADV: SARITA NUNES (OAB 13315/SC), FABRIZIA PREMOLI DA SILVA (OAB 36747/SC)
Processo 0300358-29.2015.8.24.0063 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: J. J. A. - Requerido: G. Z. N. A. - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 30/32) e, por conseguinte, com fundamento no art. 226, §6º da CF, decreto o divórcio de J.J.A. e G.Z.N.A que reger-se-á pelas cláusulas constantes na inicial, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira, qual seja, G.Z.N. Condeno os interessados ao pagamento das custas finais, no entanto, em virtude da concessão da gratuidade de justiça à fl. 29 a exigibilidade de tal verba fica suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, por força do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação aos cartórios competentes. Procedidas as devidas averbações, arquive-se.

ADV: DULIANA VARGAS (OAB 37575/SC)
Processo 0300503-85.2015.8.24.0063 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: R. C. R. - Requerente: R. C. R. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - sso posto, defiro parcialmente os efeitos da tutela antecipada, para reduzir, provisoriamente os alimentos para o valor equivalente a 22,5% da remuneração bruta obtida pelo autor, excluindo-se da base de cálculo a contribuição previdenciária e o desconto do imposto de renda; Oficie-se o empregador do Requerente. 2. Cite-se e intime-se a requerida, para comparecimento na audiência que designo para o dia 29/02/2016 às 15:45 horas, acompanhado de seu advogado e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência deste em arquivamento do pedido e daquela em confissão e revelia (Lei 5.478/68, art. 7º). 3. Na audiência, se não houver acordo, poderá a ré contestar, desde que faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas. I.-se.

ADV: ANTONIO HUGEN NUNES (OAB 1006/SC)
Processo 0300929-97.2015.8.24.0063 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Nirceu Ramos da Silva - A. da Her.: Nair Terezinha Silva - Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial para liberação de resíduos de valores devidos em vida pelo INSS à falecida Nair Terezinha da Silva. Considerando que os valores serão depositados em sub-conta vinculada aos autos, defiro o pedido formulado e determino a expedição de alvará judicial autorizando o inventariante promover o levantamento do saldo residual do benefício de pensão n. 49.176.213-5 existente em nome da inventariada junto a autarquia previdenciária. Expeça-se o competente alvará.

ADV: CRISTIANE NUNES NESI (OAB 22100/SC)
Processo 0301264-19.2015.8.24.0063 - Procedimento Ordinário -

Guarda - Requerente: J. B. I. C. - Requerente: I. P. B. - Requerido: A. S. de L. - Requerido: E. D. C. - Intime-se o autor/reconvindo para manifestação em 15 (quinze) dias. I-se.

ADV: MARUSCHIA FRANZEN CARMIEL (OAB 25045/SC)
Processo 0900073-84.2015.8.24.0063 - Interdição - Interdição - Requerente: Eronita Rodrigues dos Santos - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Genita Rodrigues dos Santos - Por tais razões, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para, em consequência, nomear a E.R.S.como curadora provisória de sua filha G.R.S., mediante compromisso. Lavre-se o respectivo termo. Oficie-se a APAE deste município, a fim de realizar avaliação e identificar se a interditanda se encaixa nos requisitos exigidos para frequentar a instituição, remetendo relatório nos autos, no prazo de 15 dias. Defiro o pedido do item "5.4" e "5.7" de fl. 7. Nomeio curadora à lide a Dra. Maruschia Franzen Carniel.. Designo o dia 22/02/2016, às 16:45 horas, para a realização do interrogatório do interditando. Cite-se na forma da lei. Intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público.

ADV: LEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 17479/SC), FERNANDO CRUZETTA (OAB 21980/SC)
Processo 0301499-83.2015.8.24.0063 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Pablo Antunes Mendes - A. da Her.: Antonio Elizeu Mendes - O(A) autor(a) requereu a justiça gratuita (Lei n. 1.060/50), contudo, não trouxe aos autos documentos que comprovem suficientemente a alegada hipossuficiência, devendo o mesmo dar mostras efetivas de que realmente não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Saliento que a presunção de pobreza da parte postulante, insculpida no art. 4º da Lei n. 1.060/50, não é absoluta, mas sim relativa, admitindo prova em contrário, consoante o próprio dispositivo legal. Outrossim, o art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, preconiza que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (grifou-se). Nos mesmos moldes é a orientação exposta na Resolução n. 04/2006 do Conselho da Magistratura. Deste modo, determino que o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício, além da declaração de hipossuficiência já existente nos autos, apresente documentos hábeis a demonstrar os respectivos rendimentos mensais. I-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOAQUIM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JÚLIO CÉSAR BERNARDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALAN ANTUNES ZANETE
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0366/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: GONILDA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
Processo 0000103-96.2005.8.24.0063 (063.05.000103-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerente: Eurice Alves Arruda - Requerente: Maria Belmira Velho Arruda - Requerido: Hamilton de Souza Lima - Requerido: Gonilda Maria de Oliveira Lima - Valor do débito: R$ 197,46 - Data do cálculo: 06/10/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOAQUIM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JÚLIO CÉSAR BERNARDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALAN ANTUNES ZANETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0365/2015

ADV: SAMUEL JOSÉ DOMINGOS (OAB 26103/SC)
Processo 0003032-92.2011.8.24.0063 (063.11.003032-2) - Procedimento Ordinário - Indenizaçao por Dano Moral - Requerente: João de Deus Pinto de Arruda - Requerente: João de Deus Pinto de Arruda - Requerente: João de Deus Pinto de Arruda - Requerente: João de Deus Pinto de Arruda - Requerido: Unimed do Estado de Santa Catarina - Requerido: Unimed do Estado de Santa Catarina - Requerido: Unimed do Estado de Santa Catarina - Requerido: Unimed do Estado de Santa Catarina - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Unimed do Estado de Santa Catarina, R$ 70,21

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0500129-27.2011.8.24.0063 (063.11.500129-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: Rosane de Cássia Mondadori - Requerente: Rosane de Cássia Mondadori - Requerente: Rosane de Cássia Mondadori - Requerido: Banco Itaú S.A. - Requerido: Banco Itaú S.A. - Requerido: Banco Itaú S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Itaú S.A., R$ 740,70

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0500129-27.2011.8.24.0063 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - Exequente: Rosane de Cássia Mondadori - Executado: Banco Itaú S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Itaú S.A., R$ 99,66

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOAQUIM
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO DENARDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARNALDO NAZARENO BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2579/2015

ADV: ADRIANI NUNES OLIVEIRA (OAB 12687/SC)
Processo 0300032-69.2015.8.24.0063 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Zélia Aparecida Borges dos Santos - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam intimados as partes para comparecimento junto a Clinica SERHMOS, situada nesta cidade de São Joaquim, na Rua Major Jacinto Goulart 84, térreo, no dia 03 de dezembro de 2015, às 15,30 hs, para realização de perícia técnica, com o perito nomeado Sérgio Luiz Ribeiro, devendo o autor comparecer munido de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como todos os exames médicos, laboratório, imagem e outros que tenha feito nos últimos doze meses.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOAQUIM
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO DENARDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARNALDO NAZARENO BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2580/2015

ADV: CRISTIANE NUNES NESI (OAB 22100/SC)
Processo 0300125-66.2014.8.24.0063 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Maria Lucia Maciel - Requerente: Maria Lucia Maciel - Requerido: O Estado - Requerido: O Estado - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Recebo a apelação somente no efeito devolutivo no que tange ao fornecimento dos medicamentos. No mais, recebo-a em ambos os efeitos. II - Ao apelado para contrarrazoar, querendo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOAQUIM
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO DENARDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARNALDO NAZARENO BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2581/2015

ADV: DOMINGOS MARTORANO MELO (OAB 33621/SC)
Processo 0000394-44.2013.8.24.0022 (022.13.000394-0) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Apenado: Natan Emanuel Pereira da Silva - Intime-se o procurador subscritor da petição de fls. 388/392 para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento de mandato. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos, independentemente de cumprimento. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOAQUIM
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO DENARDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARNALDO NAZARENO BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 2582/2015

ADV: PAULO ALBERTO ZIMMERMANN GOULART (OAB 29594/SC)
Processo 0300811-58.2014.8.24.0063 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Jacinto Mauro Goulart - Requerido: ESTADO DE SANTA CATARINA - Ficam intimadas as partes para, querendo, manifestarem-se sobre a apresentação das respostas aos quesitos constantes às folhas 86-88.

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São Joaquim / 2ª Vara
Domingos Martorano, 302, ., Centro - CEP 88600-000, Fone: (49) 3233-6026, São Joaquim-SC - E-mail: saojoaquim.vara2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Ronaldo Denardi
Chefe de Cartório: Arnaldo Nazareno Borges
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60[Prazo do Edital] DIAS
Execução da Pena nº 0000583-93.2013.8.24.0063
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Apenado: Volmir Alano Valim/
Intimando(a)(s): Volmir Alano Valim, Rua Flor de Laranjeira, 705, Jardim das Avenidas - CEP 88900-000, Araranguá-SC, CPF 568.471.900-78, RG 4.874.588-0, nascido em 29/04/1972, Solteiro, brasileiro(a), natural de Bom Jesus-RS, Chapeador (Antiga Serraria Gaucha), pai Francisco Edelves Alano Valim, mãe Maria Heloisa Assunção. Outros dados: Alcunha: "Formiga"
Parte Conclusiva da Sentença: Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Volmir Alano Valim, em virtude da ocorrência da prescrição punitiva do Estado, observada a pena aplicada in concreto, o que faço com base nos artigos, 107, IV, 109, V, 110, caput e §1º, e 114, II, todos do Código Penal. Determino o recolhimento do mandado de prisão. Sem custas. P. R. I. Trânsita, arquivem-se.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
São Joaquim (SC), 05 de novembro de 2015.

São José

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO MÁRIUS FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KARIN ANNELIESE PUPP
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0593/2015

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0807539-89.2013.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: DAYANDRA CRISTINA PAZ JUSTIN - Requerente: DAYANDRA CRISTINA PAZ JUSTIN - Requerente: DAYANDRA CRISTINA PAZ JUSTIN - Requerente: DAYANDRA CRISTINA PAZ JUSTIN - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o não cumprimento do(s) AR('s) de fls. 137, com a informação da ECT: "Endereço insuficiente".

ADV: JULIANO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 12619/SC)
Processo 0300771-73.2014.8.24.0064 - Cautelar Inominada - Enriquecimento sem Causa - Requerente: M. N. &. A. A. - Requerente: M. N. &. A. A. - Requerente: 2. P. LTDA - Requerente: 2. P. LTDA - Requerente: M. M. N. - Requerente: M. M. N. - Requerido: P. A. de B. e P. LTDA - Requerido: P. A. de B. e P. LTDA - Requerido: W. da S. P. - Requerido: W. da S. P. - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o não cumprimento do(s) AR('s) de fls.2000 e 2029 com a informação da ECT: " Mudou-se".

ADV: JULIANO HENRIQUE DE SOUZA (OAB 25916/SC)
Processo 0306342-25.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Posse - Requerente: Joao Luiz de Melo - Requerente: Joao Luiz de Melo - Requerente: Olga Pereira de Melo - Requerente: Olga Pereira de Melo - Requerido: Claudenir Henrique - Requerido: Claudenir Henrique - Requerido: SIRLEI CAMARGO FERREIRA - Requerido: SIRLEI CAMARGO FERREIRA - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o não cumprimento do(s) AR('s) de fls. 62, com a informação da ECT: " Não procurado".

ADV: ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 20302/SC)
Processo 0309820-41.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: CELI SEHN - Requerente: CELI SEHN -

Requerente: CELI SEHN - Requerente: CELI SEHN - Requerente: CELI SEHN - Requerido: BRUNO SCHAEFER BEDUSCHI - Requerido: BRUNO SCHAEFER BEDUSCHI - Requerido: BRUNO SCHAEFER BEDUSCHI - Requerido: BRUNO SCHAEFER BEDUSCHI - Requerido: BRUNO SCHAEFER BEDUSCHI - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o não cumprimento do(s) AR('s) de fls. 131, com a informação da ECT: " Desconhecido".

ADV: MAURO RAINERIO GOEDERT (OAB 23743/SC)
Processo 0311265-94.2014.8.24.0064 - Monitória - Cheque - Requerente: BARCELLOS CARQUEJA & CIA LTDA. - Requerido: Priscila Torres Thomaz - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o não cumprimento do(s) AR('s) de fls. 45, com a informação da ECT: " Não existe o número".

ADV: TÂNIA M. S. TRAJANO (OAB 5905/SC)
Processo 0312791-96.2014.8.24.0064 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA - Requerente: Cristina Conceição da Silva - Requerente: Jailton Rogério da Silva - A. da Her.: Jaílton Brás da Silva - 1.Defiro provisoriamente os benefícios da justiça gratuita e recebo a emenda à inicial de fl. 53. 2. Recebo e nomeio inventariante Maria da Conceição da Silva que deverá prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único, do CPC). 3. Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993 do CPC), devendo apresentar as certidões negativas das fazendas públicas municipal, estadual e federal, em nome do(a) de cujus, bem como, o comprovante do recolhimento dos impostos devidos. 4. Vindo as primeiras declarações, citem-se os interessados. Os que sejam domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos arts. 224 e 230 do CPC. Por edital, com prazo de 45 dias, todos os demais. 5. Intime-se a Fazenda Pública Estadual (art. 999 do CPC). 6. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações (art. 1.000 do CPC). 7. Ante o disposto no provimento nº 03/2007, da Corregedoria Geral da Justiça, oficie-se a ANOREG/SC, solicitando informações sobre a existência de testamento em nome do(a) inventariado(a). 8. Intime-se.

ADV: FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724BS/C)
Processo 0313689-12.2014.8.24.0064 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material - Requerente: Khronos Segurança Privada Ltda - Requerente: Khronos Segurança Privada Ltda - Requerido: LUCAS HENRIQUE DUARTE CORRÊA - Requerido: LUCAS HENRIQUE DUARTE CORRÊA - Requerido: AMANDA PINHEIRO NUNES - Requerido: AMANDA PINHEIRO NUNES - Fica intimada a parte requerente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 143, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: NELSON JOÃO PIMENTEL ZILLOTTO (OAB 6809/SC)
Processo 0306764-63.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Loris de Freitas Me - Requerente: Loris de Freitas Me - Requerente: Loris de Freitas Me - Requerido: KIM e Keller Incorporações Ltda. - Requerido: KIM e Keller Incorporações Ltda. - Requerido: KIM e Keller Incorporações Ltda. - Requerido: Master Glass Esquadrias e Vidros - Requerido: Master Glass Esquadrias e Vidros - Requerido: Master Glass Esquadrias e Vidros - Fica intimada a parte requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o não cumprimento do(s) AR('s) de fls. 33, com a informação da ECT: " Mudou-se".

ADV: ARIELA MELO RODRIGUES (OAB 40432/SC)
Processo 0313855-44.2014.8.24.0064 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: ANA LÚCIA GAMBA - Invente.: ANA LÚCIA GAMBA - A. da Her.: MARIA DE LOURDES MORETTI GAMBA - A. da Her.: MARIA DE LOURDES MORETTI GAMBA - 1. Recebo e nomeio inventariante Ana Lúcia Gamba, que deverá prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único, do CPC). 2. Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993 do CPC), devendo apresentar as certidões negativas das fazendas públicas municipal, estadual e federal, em nome do(a) de cujus, bem como, o comprovante do recolhimento dos impostos devidos. 3. Vindo as primeiras declarações, citem-se os interessados. Os que sejam domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos arts. 224 e 230 do CPC. Por edital, com prazo de 45 dias, todos os demais. 4. Intime-se a Fazenda Pública Estadual (art. 999 do CPC). 5. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações (art. 1.000 do CPC). 6. Ante o disposto no provimento nº 03/2007, da Corregedoria Geral da Justiça, oficie-se a ANOREG/SC, solicitando informações sobre a existência de testamento em nome do(a) inventariado(a). 7. Oficie-se ao INSS, conforme requerido no item 2, de fl. 4. 8. Defiro provisoriamente os benefícios da justiça gratuita. 9. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO MÁRIUS FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KARIN ANNELIESE PUPP
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0594/2015

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0300179-29.2014.8.24.0064 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: Confiança Companhia de Seguros - Requerente: Confiança Companhia de Seguros - Requerido: LAERTES CLOVIS DE SOUZA - Requerido: LAERTES CLOVIS DE SOUZA - 1. Em que pese o requerimento de aplicação da revelia e seus efeitos formulado pela parte autora, verifico que o AR de citação foi recebido por terceiro, e não pelo réu, já que não foi enviado como AR-MP. 2. Assim, redesigno audiência conciliatória para o dia 21-3-2016, às 13h30. 3. Cite-se o réu por AR-MP, com as advertências do despacho de fl. 33. 4. Intime-se.

ADV: RUDIMAR PAULINHO DE BARBA (OAB 6893/SC)
Processo 0307892-55.2014.8.24.0064 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Requerente: Rudimar Paulinho de Barba - Requerente: Rudimar Paulinho de Barba - Requerido: Marcelo de Paula Fontella - Requerido: Marcelo de Paula Fontella - 1. Intime-se a parte autora para que recolha as custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. 2. Recolhidas as custas, voltem conclusos para despacho inicial. 3. Caso contrário, voltem conclusos para sentença.

ADV: NOEL ANTÔNIO BARATIERI (OAB 16462/SC)
Processo 0309269-61.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Valdemir Rodrigues da Silva - Requerido: Itaú Seguros S/A - Fica intimada a parte requerente para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls.103/135, no prazo de 10(dez) dias.

ADV: EDUARGO RANGEL DE MORAES (OAB 10558/SC)
Processo 0309456-69.2014.8.24.0064 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Invente.: Maria da Gloria Antunes Guimarães - A. da Her.: Paulo Roberto Guimarães - 1. Intime-se a parte autora para atribuir valor correto à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo, deverá recolher as custas remanescentes.

ADV: CARLOS GUSTAVO MARTINS (OAB 27446/SC)
Processo 0311151-58.2014.8.24.0064 - Seqüestro - Esbulho possessório

- Requerente: Valdecir Luiz Xavier - Requerente: Valdecir Luiz Xavier - Requerido: Fábio Nodari da Silva - Requerido: Fábio Nodari da Silva - 1. Intime-se a parte autora para comprovar a alegada hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2. Após, voltem conclusos para análise do pedido liminar.

ADV: OSVALDO BOSSOLAN NETO (OAB 31156/SC)
Processo 0313770-58.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: SUELLEN KAROLYNE METZKER - Requerente: SUELLEN KAROLYNE METZKER - Requerente: SUELLEN KAROLYNE METZKER - Requerente: SUELLEN KAROLYNE METZKER - Requerente: KELLY CRISTINY METZKER - Requerente: KELLY CRISTINY METZKER - Requerente: KELLY CRISTINY METZKER - Requerente: KELLY CRISTINY METZKER - Requerente: MARILEIA MARIA RAIMUNDO METZKER - Requerente: MARILEIA MARIA RAIMUNDO METZKER - Requerente: MARILEIA MARIA RAIMUNDO METZKER - Requerente: MARILEIA MARIA RAIMUNDO METZKER - Requerido: Real Seguros S/A - Requerido: Real Seguros S/A - Requerido: Real Seguros S/A - Requerido: Real Seguros S/A - Requerido: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Requerido: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Requerido: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - Requerido: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A - 1.Retifique-se o cadastro do polo passivo, para corrigir o nome dos réus. 2. Intime-se a parte autora para comprovar a alegada hipossuficiência, acostando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o último contracheque e declaração de imposto de renda, além de extratos bancários, sob pena de indeferimento. 3. Após, voltem conclusos para despacho inicial.

ADV: CLEITON GEAN DE ALMEIDA (OAB 39378/SC)
Processo 0311953-56.2014.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: João Hermógenes Medeiros - Exequente: João Hermógenes Medeiros - Executado: Jean Jaques Gomes - Executado: Jean Jaques Gomes - Executado: Marilia Stela Jaques - Executado: Marilia Stela Jaques - 1. Intime-se a parte autora para que comprove a alegada hipossuficiência, acostando aos autos o último contracheque, declaração de imposto de renda, certidão negativa de bens e extrato bancário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2. Após, voltem conclusos para despacho.

ADV: RICARDO PUCCIA DE OLIVEIRA (OAB 283598SP)
Processo 0312118-06.2014.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: INMUSIC BRANDS DO BRASIL - Exequente: INMUSIC BRANDS DO BRASIL - Executado: Shirliene Tocchetto Pereira EPP - Executado: Shirliene Tocchetto Pereira EPP - 1. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, acostando aos autos o título executivo, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem conclusos para despacho inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO MÁRIUS FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KARIN ANNELIESE PUPP
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0595/2015

ADV: SOLANGE FURTADO SOARES (OAB 32390/SC)
Processo 0307427-46.2014.8.24.0064 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Rosita Ramos Sebem Ferreira - A. da Her.: Victor José Sebem Ferreira - I- Defiro o pedido contido na petição de fl. 85. Assim, expeça-se alvará a fim de que se proceda abertura de conta poupança em nome de Espólio de Vítor José Sebem Ferreira. II- Intime-se a inventariante para que junte aos autos comprovante do imposto causa mortis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento administrativo. No oportuno, que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias acerca da impugnação e documentos de fls.157-173, sob pena de concordância. Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO MÁRIUS FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KARIN ANNELIESE PUPP
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0596/2015

ADV: RODRIGO BRANDEBURGO CURI (OAB 8681/SC)
Processo 0011380-24.1996.8.24.0064 (064.96.011380-0) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Disapel - Eletro Domésticos Ltda - Exequente: Paulo Turkiewicz - Executado: Jefferson Machado da Rosa - Em primeiro lugar, revogo a decisão de fl. 45, e, tendo em vista a extrema complexidade do procedimento de acesso ao sistema INFOJUD que demanda horas para efetuar respectiva pesquisa, bem como a falta de mão-de-obra no gabinete e no cartório para realizar tal trabalho, INDEFIRO o pedido de fls. 48/49. Ora, a indicação do endereço e dos bens da parte adversa, bem como as diligências necessárias a este fim, são de incumbência do demandante e não do juízo. Sobre a matéria: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO TOCANTE AO USO DOS SISTEMAS INFOJUD E INFOSEG PARA A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DOS RÉUS, TENDO EM VISTA A EXCEPCIONALIDADE DA REFERIDA MEDIDA. DELIBERAÇÃO DO MAGISTRADO A QUO, NO SENTIDO DE QUE A UTILIZAÇÃO DESTES MÉTODOS DEVE SER CONCEDIDA TÃO SOMENTE QUANDO A PARTE INTERESSADA EXAURIR TODAS AS DEMAIS FORMAS DE AFERIÇÃO DO LOGRADOURO PRETENDIDO. RECURSO DO AUTOR. ALEGAÇÃO DE QUE FORAM ESGOTADAS TODAS AS VIAS CONVENCIONAIS PARA ENCONTRAR O PARADEIRO DOS AGRAVADOS. PLEITO DE DEFERIMENTO DO USO DOS MECANISMOS JUDICIAIS SUPRAMENCIONADOS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O AUTOR TENHA SE UTILIZADO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DOS REQUERIDOS, TAIS COMO CONSULTA DE LOGRADOUROS EM CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS E AFINS. ADEMAIS, EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE ENDEREÇOS QUE NEM SEQUER FORAM APROVEITADOS PELO INSURGENTE NO INTUÍTO DE PROCEDER A ALMEJADA CITAÇÃO DOS DEMANDADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Portanto, apesar de admissível a remessa de ofícios, bem como a utilização do sistema Infoseg pelo Judiciário, com vistas a obter informações sobre bens ou paradeiro de demandados, a medida dever ser utilizada com parcimônia, para não se incorrer em sobreposição de atos na tríade processual. (Agravo de Instrumento n. 2012.067630-1, da Capital, rel. Des. Robson Luz Varella, j. 3-12-2013). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.055365-2, de Lages, rel. Des. Rejane Andersen, j. 25-11-2014). Contudo, por se tratar de situação excepcional em que o processo de arrasta pelos anos sem a devida citação do executado, determino, como última ratio, a expedição de ofício a Receita Federal, para prestar informações a este juízo. Ineficaz a medida, ressalta-se, "o juiz não é despachante da parte" (TJSC, AC 2002.019137-5, rel. Des. Salim Schead dos Santos). Com efeito, não se transformará o Juízo em investigador da parte interessada. O direito a informação é constitucionalmente garantido, e para exercitá-lo existe a Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo decreto 7.724/2012, que foi assinado em 16.05.2012 pela presidente, pelo que não há necessidade de autorização judicial para acesso a dados tais como endereço ou propriedade por parte dos órgãos públicos tais como Detran, Celesc, Casan e outros (CF. art. 5º, Inc. XXXIII, XXXIV "b"). De fato, não pode simples decisão administrativa

revogar mandamento constitucional, cabendo ao interessado, portanto, ingressar com a medida judicial cabível quando a autoridade se recusar a fornecer-lhe o acesso a informação constitucionalmente previsto. Isto posto, determino: I- Oficie-se a Receita Federal para que informe à este juízo as 5 (cinco) últimas declarações do imposto de renda do executado, bem como seu endereço mais recente. II- Após, intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se, cumpra-se. São José (SC), 04 de setembro de 2015.

ADV: SANDRO LOPES GUIMARAES (OAB 9174/SC), ALEXANDRE LUDWIG (OAB 24880/SC)
Processo 0003772-04.1998.8.24.0064/00004 (064.98.003772-0/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Livros Luiz Lunardelli Ltda - Executado: BPM Pré-Moldados Ltda. - Executado: Jose Rui Cabral Soares - Ficam intimadas as partes acerca dos cálculos de fls. 304/311.

ADV: GUSTAVO FURTADO SILBERNAGEL (OAB 15191/SC)
Processo 0000609-40.2003.8.24.0064 (064.03.000609-4) - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Sandro Fidelis - Requerente: Sandro Fidelis - Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S.A - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: ALEXANDRO SERRATINE DA PAIXAO (OAB 12135/SC)
Processo 0001225-73.2007.8.24.0064/00001 (064.07.001225-7/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Gilson da Silva - Executado: Banco ABN Amro Real S/A - Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entende por seu direito. Não havendo manifestação, arquive-se administrativamente pelo prazo de 1 (um) ano, findo o qual rearticule-se, intimando o exequente para dar impulso ao feito, sob pena de extinção. São José (SC), 12 de junho de 2015.

ADV: CARLOS RENATO BORBA (OAB 13518/SC)
Processo 0010550-72.2007.8.24.0064 (064.07.010550-6) - Procedimento Ordinário - Liminar - Requerente: Pasqual Tiecher Steiner - Requerente: Pasqual Tiecher Steiner - Requerente: Pasqual Tiecher Steiner - Requerido: Luiz Eduardo Domingues - Requerido: Luiz Eduardo Domingues - Requerido: Luiz Eduardo Domingues - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: KARIN TEICHMANN SILVERIO DE SOUZA (OAB 16943/SC)
Processo 0012558-22.2007.8.24.0064 (064.07.012558-2) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Requerente: Ana Marcia Gonzaga Prando - Requerido: Fernanda de Souza Delgado - Requerido: George Maximiliano de Miranda e Silva - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: LEONARDO GOMES SILVA (OAB 15770/SC)
Processo 0014023-66.2007.8.24.0064 (064.07.014023-9) - Monitória - Cheque - Requerente: Max Frederico Hablitzel - Requerido: Estela Maris Schaffer - Requerido: Osvaldo Schillin - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CARLOS MARINI GARCIA (OAB 13150/SC)
Processo 0020758-18.2007.8.24.0064 (064.07.020758-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: João Claudio Vieira - Requerido: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: PEDRO ADILAO FERRARI JÚNIOR (OAB 16847/SC)
Processo 0005245-73.2008.8.24.0064 (064.08.005245-6) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Residencial Filomena - Requerido: Vilson Bez Birolo - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: NELSON JOAO PIMENTEL ZILIOTTO (OAB 6809/SC)
Processo 0024736-66.2008.8.24.0064 (064.08.024736-2) - Monitória - Cheque - Requerente: Micros e Peças Comércio de Materiais de Informática Ltda. - Requerido: Super Boat Locadora de Equipamentos Recreativos Nauticos Ltda ME - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: GIANA DE SOUZA (OAB 7468/SC)
Processo 0027482-04.2008.8.24.0064 (064.08.027482-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Andrea

Terezinha de Souza - Requerido: Banco Itaú S/A - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 20187/SC)
Processo 0029760-75.2008.8.24.0064 (064.08.029760-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Requerente: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Requerente: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: JULIANO MENDES CIDRÃO - Requerido: JULIANO MENDES CIDRÃO - Requerido: JULIANO MENDES CIDRÃO - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO LIMA GRAMS (OAB 8427/SC), DEBORA DOS SANTOS (OAB 10823/SC), CÁSSIO JOSÉ POFFO (OAB 1543/SC)
Processo 0000824-06.2009.8.24.0064 (064.09.000824-7) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Cássio José Poffo - Requerido: Imobiliária Brognoli Ltda - Requerido: André Adão Zimermann - JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, III, 475-R e 598, todos do CPC. Custas finais e honorários sucumbenciais ficarão a cargo da requerente. P. R. I. São José, 13 de outubro de 2015.

ADV: HANDERSON LAERTES MARTINS (OAB 28261/SC)
Processo 0015883-34.2009.8.24.0064 (064.09.015883-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Marlete Verônica Dias Ferreira - Requerido: Marcelo Fernandes - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL NELCIO DE SOUZA (OAB 21055/SC)
Processo 0001862-82.2011.8.24.0064 (064.11.001862-5) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Zilmar Werlich - Executado: Marilia Lopes Martins - Executado: Osmar Rodrigues Santos - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO PEREIRA MAUS (OAB 12579/SC)
Processo 0000402-26.2012.8.24.0064 (064.12.000402-3) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: Nadia Cristina Kanarek da Silva - Requerente: Gilmar da Silva - Requerido: OK Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Fica intimada a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, nos autos, os dados bancários necessários para expedição do alvará: banco, agência e conta bancária, com os respectivos dígitos verificadores, código de variação (se houver) e CPF/CNPJ do beneficiário.

ADV: JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0005090-31.2012.8.24.0064 (064.12.005090-4) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Diego Costa - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 25/11/2015 às 10:20 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Menino Deus, 63 - 3º andar - sala 301 - Baía Sul Medical Center - Florianópolis/SC - Fone(048) 3207-7307. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Norberto Rauen.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 102043/MG)
Processo 0015021-58.2012.8.24.0064 (064.12.015021-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Thais Camacho de Paiva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam as partes intimadas da designação do dia 25/11/2015 às 11:00 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Menino Deus, 63 - 3º andar - sala 301 - Baía Sul Medical Center - Florianópolis/SC - Fone(048) 3207-7307. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Norberto Rauen.

ADV: ROSA MARIA DOS SANTOS MANERICK (OAB 17357/SC)
Processo 0031321-95.2012.8.24.0064 (064.12.031321-2) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Requerente: Marli Mendes Gomes - Requerente: Ana Maria João - Requerido: Marcos Kiyoshi Arake - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para declarar rescindido o "Contrato Particular de Cessão de Direitos e Obrigações sobre Bem Imóvel" firmado entre a parte autora e o réu (fls. 43/45), devendo as partes retornar ao status quo ante e, por consequência: a) CONFIRMAR a liminar concedida para REINTEGRAR em definitivo a parte autora na posse do imóvel descrito na inicial; b) DETERMINAR a restituição pela parte autora dos valores pagos pelo requerido, com correção monetária (INPC) a partir de cada pagamento, podendo, contudo, reter a parte autora 10% deste valor, a título de pagamento da multa contratual (cláusula penal). c) CONDENAR o réu ao pagamento dos aluguéis, desde 31/07/2006 até sua efetiva saída do imóvel, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença por mero cálculo, mediante a realização de levantamento de 3 imobiliárias, adotando-se o valor médio, acrescidos de juros de mora desde a citação e correção pelo INPC a contar de cada mês, até a efetiva desocupação. d) CONDENAR o requerido ao pagamento das despesas de IPTU e taxa de condomínio, desde que comprovado que o inadimplemento se deu durante o interregno em que o imóvel foi ocupado e utilizado por parte do réu, com correção monetária, a contar do pagamento, caso feito pela promitente vendedora. Tais despesas devem ser apuradas em liquidação se sentença; e) CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, valor este que deverá ser corrigido a partir desta data (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso, 12/08/2006, nos moldes da Súmula 54 do STJ; f) CONDENAR o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC, considerando que a parte autora decaiu da parte mínima do pedido. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitado

em julgado, arquive-se.

ADV: ANA PAULA HUFF MARTINS (OAB 29325/SC)
Processo 0002106-40.2013.8.24.0064 (064.13.002106-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Requerente: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Requerido: Clube Recreativo Primeiro de Junho - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e, em consequência, CONDENO a parte ré ao pagamento das faturas de fornecimento de água/esgoto das duas matrículas indicadas, com vencimentos no período compreendido entre agosto/2005 a abril/2006 e julho/2012, no valor de R$ 13.888,42 (treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), corrigido monetariamente (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data do cálculo apresentado às fls. 11/12 (06/02/2013). CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, forte no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

ADV: MARCOS SPADA ALIBERTI (OAB 18539/SC), ANDRÉ JULIANO TRUPPEL (OAB 27076/SC)
Processo 0008710-46.2015.8.24.0064 - Embargos de Declaração - Sociedade - Embargado: Espólio de Adalberto Michels - Embargante: Biofisio - Clínica de Reabilitação e Medicina do Trabalho Ltda. Me - Embargante: Rafael Bevilaqua - Vistos para Sentença. Biofisio - Clínica de Reabilitação e Medicina do Trabalho Ltda. Me e outro embargou de declaração alegando, em suma, o desacerto da decisão embargada, que condenou-os em honorários sucumbênciais. Vieram-me, então, conclusos os autos. É, no essencial, o relato. DECIDO Os embargantes pretendem, fundamentalmente, rediscutir a decisão guerreada. Todavia, é remansosa a lição de que os aclaratórios não se prestam a rediscussão do julgado, tão somente para sanar omissão, contradição ou obscuridade, o que não é o caso dos autos. A propósito: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SOB A ALEGAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. [...] Se a parte dissente dos fundamentos expostos no aresto embargado cumpre-lhe questioná-los na via recursal própria, não se prestando os embargos declaratórios para rediscussão da matéria objeto da lide, a pretexto de prequestionamento". (Edcl na AC 2000.000708-0/0001.00, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros). Logo, não há falar em embargos como via adequada a discussão do acerto ou desacerto da decisão impugnada. O pedido contido nos aclaratórios é na verdade de reconsideração da decisão guerreado, pelo que, não devem os embargos de declaração serem conhecidos, a teor de remansosa jurisprudência (ver informativo 509, STJ). É da jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração, ainda que rejeitados, interrompem o prazo recursal. Todavia, se, na verdade, tratar-se de verdadeiro pedido de reconsideração, mascarado sob o rótulo dos aclaratórios, não há que se cogitar da referida interrupção. Precedentes. 2. Recurso especial não provido" (STJ, REsp 1.214.060/GO, rel. Min. MAURO CAMPBELL). Logo, tratando-se de pedido de reconsideração mascarado de embargos de declaração, não devem os embargos serem conhecidos, não havendo a interrupção do prazo recursal, pelo que preclusa a discussão quanto à decisão embargada. À vista do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração e, via de consequência, não há falar em interrupção do prazo recursal, pelo que certifique-se a Sra. Chefe de Cartório o trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: HEBE BONAZZOLA RIBEIRO (OAB 14143/SC)
Processo 0003772-04.1998.8.24.0064/00004 (064.98.003772-0/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Livros Luiz Lunardelli Ltda - Executado: BPM Pré-Moldados Ltda. - Executado: Jose Rui Cabral Soares - Ficam intimadas as partes acerca dos cálculos de fls. 304/311.

ADV: DANIEL ANDRADE ESPÍNDOLA (OAB 24870/SC)
Processo 0028620-69.2009.8.24.0064 (064.09.028620-4) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Requerente: Elizabete Pereira - Requerido: Deligth Panificação e Confeitaria Indústria e Comércio Ltda. - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: HANERON VICTOR MARCOS (OAB 18952/SC), MARCIELE ANDREA HENNIG TAVARES VIEIRA (OAB 35342/PR)
Processo 0002106-40.2013.8.24.0064 (064.13.002106-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água - Requerente: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - Requerido: Clube Recreativo Primeiro de Junho - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e, em consequência, CONDENO a parte ré ao pagamento das faturas de fornecimento de água/esgoto das duas matrículas indicadas, com vencimentos no período compreendido entre agosto/2005 a abril/2006 e julho/2012, no valor de R$ 13.888,42 (treze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), corrigido monetariamente (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data do cálculo apresentado às fls. 11/12 (06/02/2013). CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, forte no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO MÁRIUS FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KARIN ANNELIESE PUPP
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0597/2015

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0008138-18.2000.8.24.0064/00001 (064.00.008138-1/01) - Execução de Sentença - Exequente: Escola Elisa Andreoli da Congregação das Servas de Maria Reparadoras - Executado: Roseli A. Canfild Parodi Melo - ISTO POSTO, determino ao exequente que, se quiser restringir algum automotor registrado administrativamente em nome do devedor, que forneça prova da propriedade e posse de tal bem, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se.

ADV: ARYAM TADEU BALBINOTTI (OAB 5748/SC)
Processo 0004037-30.2003.8.24.0064 (064.03.004037-3) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Maria Roberta Dourado Moutinho - Exequente: Maria Roberta Dourado Moutinho - Exequente: Emmanuel Dourado Moutinho - Exequente: Emmanuel Dourado Moutinho - Executado: Ivan Bevilaqua - Executado: Ivan Bevilaqua - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis

a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: MAURICIO MACIEL SANTOS (OAB 9451/SC), MARGARETH DA SILVA HERNANDES (OAB 21268/SC)
Processo 0009411-85.2007.8.24.0064 (064.07.009411-3) - Procedimento Ordinário - Requerente: Marlon Pires Sarmento - Requerido: Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC - R.h. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Segunda Instância, no prazo de 15 dias.

ADV: MYCK NUNES DA SILVA (OAB 23133/SC)
Processo 0012198-87.2007.8.24.0064 (064.07.012198-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: Med's Celulares & Maquinas Ltda - Requerente: Med's Celulares & Maquinas Ltda - Requerente: Med's Celulares & Maquinas Ltda - Requerido: Banco Unibanco S/A - Requerido: Banco Unibanco S/A - Requerido: Banco Unibanco S/A - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: DEBORA DOS SANTOS (OAB 10823/SC)
Processo 0017999-81.2007.8.24.0064 (064.07.017999-2) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Cléa Mara de Souza - Executado: Alexandre Thomaz - Executado: Jurema da Silva Tomaz - Executado: Luciano Goudinho da Silva - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: MYCK NUNES DA SILVA (OAB 23133/SC)
Processo 0019732-82.2007.8.24.0064 (064.07.019732-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: Vilma Cristina Fagionato - Requerente: Vilma Cristina Fagionato - Requerente: Vilma Cristina Fagionato - Requerido: Banco do Brasil S.A - Requerido: Banco do Brasil S.A - Requerido: Banco do Brasil S.A - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CARLOS MARINI GARCIA (OAB 13150/SC)
Processo 0021766-30.2007.8.24.0064 (064.07.021766-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Rui João Amorim - Requerente: Rui João Amorim - Requerido: Banco Santander Brasil S/A - Requerido: Banco Santander Brasil S/A - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANE R. BARTZ (OAB 17456/SC)
Processo 0000259-76.2008.8.24.0064 (064.08.000259-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: BV Financeira S/A CFI - Requerente: BV Financeira S/A CFI - Requerido: Antônio Hélio Semeão Pinheiro - Requerido: Antônio Hélio Semeão Pinheiro - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: KARINE BIGLIARDI (OAB 18098/SC)
Processo 0001223-69.2008.8.24.0064 (064.08.001223-3) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: Lilian Lidia Wojcihiewicz Duarte Silva - Requerente: Lilian Lidia Wojcihiewicz Duarte Silva - Requerente: Lilian Lidia Wojcihiewicz Duarte Silva - Requerente: Lilian Lidia Wojcihiewicz Duarte Silva - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Requerido: Itaú - Unibanco S.A. - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)
Processo 0007735-68.2008.8.24.0064 (064.08.007735-1) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Karla Patrícia C. Costa Kehl - ISTO POSTO, determino ao exequente que, se quiser restringir algum automotor registrado administrativamente em nome do devedor, que forneça prova da propriedade e posse de tal bem, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se.

ADV: MYCK NUNES DA SILVA (OAB 23133/SC)
Processo 0014005-11.2008.8.24.0064 (064.08.014005-3) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Lorena Marthendal Pedrozo - Requerente: Lorena Marthendal Pedrozo - Requerente: Lorena Marthendal Pedrozo - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: EVANDRO JOSÉ SABINO (OAB 24932/SC)
Processo 0023604-71.2008.8.24.0064 (064.08.023604-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Rodrigo Vicente Monteiro - Executado: Marilin Simoni Cachoeira Rodrigues - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se

ADV: ALAÉRCIO HERCULANO DA SILVEIRA (OAB 22330/SC)
Processo 0024599-84.2008.8.24.0064 (064.08.024599-8) - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Genir Becker Leffa - Embargante: Genir Becker Leffa - Embargado: Coophab - Cooperativa Habitacional e de Consumo América do Sul ltda. - Embargado: Coophab - Cooperativa Habitacional e de Consumo América do Sul ltda. - Embargado: Renoldo Leffa Martins - Embargado: Renoldo Leffa Martins - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: CLEUZA VIANA DA SILVA (OAB 20187/SC)
Processo 0029757-23.2008.8.24.0064 (064.08.029757-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Tiago Hillesheim - Requerido: Tiago Hillesheim - Requerido: Tiago Hillesheim - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: DEBORA DOS SANTOS (OAB 10823/SC)
Processo 0004433-60.2010.8.24.0064 (064.10.004433-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Requerente: Jose Pedro de Sousa - Requerido: Elaine Cristine Gonçalves - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: GABRIEL TREVISAN (OAB 28595/SC)
Processo 0004792-10.2010.8.24.0064 (064.10.004792-4) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel - Requerente: Eduardo de Paula Tayer - Requerente: Gustavo de Paula Tayer - Requerente: Maria Cristina de Paula Tayer - Requerido: Rodrigo Luiz Kloster Filho Me - Requerido: Luis Carlos Kloster Filho - Requerido: Maria Madalema Dezordi Canellas - Vistos em Gabinete. Os autos vieram conclusos, por motivo do cancelamento e reativação do registro efetuado pela distribuição, por não ter havido o recolhimento das custas iniciais neste processo. Embora a Circular n. 21 de 27 de maio de 2010, expedida pela Corregedoria Geral de Justiça, determine as providências cabíveis a serem adotadas em caso como o dos autos, adoto o entendimento do Juiz Titular desta Unidade e deixo de aplicá-las em razão do longo período decorrido entre a propositura da ação e a data atual. Dessa forma, determino o cancelamento e o respectivo arquivamento do feito. Cumpra-se.

ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)
Processo 0016291-54.2011.8.24.0064/00004 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Iracema dos Anjos - Exequente: Vera Ana de Oliveira Costa de Souza - Exequente: Valter Néris de Lima - Exequente: Sirene Junkes - Exequente: Olga Travascki - Executado: Liberty Paulista de Seguros S/A - Fica intimado o procurado dos exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o CPF do assistente técnico, conforme contrato de prestação de serviços de fls. 697/98, tendo em vista que o alvará engloba valores do assistente técnico, permitindo com isso o lançamento das informações necessárias à Receita Federal.

ADV: MARCELO PELEGRINI BARBOSA (OAB 199877/SP)
Processo 0013508-55.2012.8.24.0064 (064.12.013508-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Luiz Anderson Pizani - Requerido: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda - Requerido: EMS Laboratório S/A - Vista a parte ré, EMS Laboratório S/A, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANESIO KNOTH (OAB 11837/SC)
Processo 0005620-98.2013.8.24.0064 (064.13.005620-4) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Adriano Cordeiro - Requerido: Via Verde Comércio de Peças de Automóveis Ltda - ME - Certifico que o Sr. Perito apresentou proposta de honorários no valor de R$ 1.770,00. Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROBSON IVAN STIVAL (OAB 20415/PR)
Processo 0024627-52.2008.8.24.0064 (064.08.024627-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Esso Brasileira de Petróleo Limitada - Requerido: Sidiney Macedo - Requerido: Eliana Maria da Silva Macedo - Fica intimado o procurador da parte requerente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TIANE LOHN MARIOT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILSON JENSEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0780/2015

ADV: FERNANDO SOUZA DUTRA (OAB 14803/SC)
Processo 0012695-91.2013.8.24.0064 (064.13.012695-4) - Procedimento Ordinário - Condomínio - Requerente: Condomínio Garden Ville Residence - Requerido: Josue Arantes dos Santos - Vistos etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes (fls. 70/72), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão porque, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Honorários pagos (item 1). Custas pelo réu, conforme acordado. P. R. I. Ao contador judicial, para cálculo das custas finais, que serão cobradas pelo GECOF. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: LEONARDO RAFAEL DE SOUZA (OAB 19577/SC)
Processo 0014428-92.2013.8.24.0064 (064.13.014428-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Carla Anette Puls da Silveira - Requerente: Marcelo Henrique Puls da Silveira - Requerido: Gren Cross Clínica Veterinária LTDA - Requerido: CPA Comércio de Produtos Animais Ltda-ME - Em razão do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES o pedido formulado por Carla Anette Puls da Silveira e Marcelo Henrique Puls da Silveira em desfavor Green Cross Clínica Veterinária Ltda. e CPA Comércio de Produtos Animais Ltda - ME, ambas representadas por Paulo Carvalho de Castilho para DETERMINAR a alteração e registro do contrato social das rés, tendo como data da retirada a data do "Termo de Transação de Retirada de Sócios" (30/06/2011), devendo-se alterar o contrato social da empresa para excluir os sócios retirantes, ora autores. Por fim, CONDENO as rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), consoante prevê o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza e importância da matéria trazida a conhecimento, o grau de zelo dos procuradores, o tempo que lhes foi exigido para o serviço e o lugar da sua prestação. Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que adote as providências às expensas dos réus. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Quanto aos réus, o prazo recursal decorrerá em cartório independentemente de intimação, uma vez que revéis e sem procurador nos autos, nos temos do art. 322 do Código de Processo Civil Certificado o trânsito em julgado, observadas as demais formalidades legais e administrativas, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: GIULIANO FERREIRA DA COSTA GOBBO (OAB 52568/PR), EDSON ELIAS FELDMAN (OAB 34765/SC)
Processo 0800270-96.2013.8.24.0064 - Procedimento Sumário - Condomínio - Autor: CONDOMINIO MIRANTE 4 ESTAÇOES - Autor: CONDOMINIO MIRANTE 4 ESTAÇOES - Requerido: API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD - Requerido: API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD - Requerido: Luiz Henrique Ferreira Duarte - Requerido: Luiz Henrique Ferreira Duarte - ANTE O EXPOSTO: JULGO PROCEDENTE, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, os pedidos iniciais e, por consequência: (a) CONDENO a primeira requerida API SPE3- Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda ao pagamento dos valores relativos ao período de janeiro de 2012 até junho de 2012, já acrescido de juros, correção e multa de 2 %, sem prejuízo da correção monetária para fins de atualização do débito, referente a sua quota parte nas despesas condominiais vencidas; (b) CONDENO o segundo requerido Luiz Henrique Ferreira Duarte ao pagamento dos valores referente aos meses de julho de 2012 até junho de 2013, também já acrescido de juros, correção monetária e multa de 2%, sem prejuízo da correção para atualização em fase de cumprimento, o que diz respeito a sua quota parte nas despesas de condomínio vencidas, bem como nas parcelas vincendas, se não pagas, enquanto durar a obrigação, nos termos do art. 290 do CPC, acrescido de correção monetária desde o vencimento, juros de mora de 1 % ao mês e multa de 2%; Outrossim, CONDENO os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, rateados em 50 % (cinquenta por cento) para cada uma das partes, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. P.R.I. Transitado em julgado e, recolhidas as custas, arquivem-se.

ADV: ORÍDIO MENDES DOMINGOS JÚNIOR (OAB 10504/SC)
Processo 0302884-97.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: IB-TRADING REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ITÁLIA-BRASIL LTDA. - Requerente: IB-TRADING REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ITÁLIA-BRASIL LTDA. - Requerido: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA - Requerido: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por IB-Trading Representação Comercial Itália-Brasil Ltda, na presente Ação de Indenização proposta contra Rápido Transpaulo Ltda e, em consequência: CONDENO ao pagamento de indenização no valor de Dano Material a) CONDENO a ré ao pagamento da quantia de R$ 16.336,93 (dezesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), referente aos danos materiais (lucros cessantes), corrigida monetariamente desde a data do dispêndio (09/01/2013), e acrescida de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação; b) CONDENO a ré ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com relação a indenização por danos morais, atualizada a partir da publicação desta decisão, acrescida de juros moratórios desde o evento danoso, a teor da Súmula 54 do STJ. Diante da sucumbência da ré, esta deverá arcar com a totalidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitado em julgado, e, recolhidas as custas, observados os artigos 321 e seguintes do CNCGJ/SC, arquivem-se.

ADV: JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC), JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0305689-23.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Daniel Valdir de Souza - Requerente: Daniel Valdir de Souza - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Vistos etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes (fls. 112/113), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão porque, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Efetuado o depósito, expeça-se o alvará. Cumpre ao autor a indicação dos dados bancários para transferência. Honorários pagos. Custas pela ré, conforme acordado, com redução de 30% (art. 34, da LC nº 161/97). P. R. I. Ao contador judicial, para cálculo das custas finais, que serão cobradas pelo GECOF. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), KETTI VIEIRA (OAB 26471/SC)
Processo 0309891-43.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerido: Banco Santander Banespa S/A - Requerente: VERA LÚCIA PERES COSTA - Requerente: VERA LÚCIA PERES COSTA - Requerente: VERA LÚCIA PERES COSTA - Requerente: VERA LÚCIA PERES COSTA - Requerente: VERA LÚCIA PERES COSTA - Requerido: Banco Santander Banespa S/A - Requerido: Banco Santander Banespa S/A - Requerido: Banco Santander Banespa S/A - Requerido: Banco Santander Banespa S/A - Vistos etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes (fls. 73/75), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão porque, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Honorários conforme acordado (item 6). Custas processuais pela ré, pois foi quem deu causa ao ajuizamento da demanda, com redução de 30% (art. 34, da LC nº 161/97). P. R. I. Ao contador judicial, para cálculo das custas finais, que serão cobradas pelo GECOF. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC)
Processo 0311094-40.2014.8.24.0064 - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: MARCOS GENRO DE BRUM - Embargante: MARCOS GENRO DE BRUM - Embargado: NOBLESSE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - Embargado: NOBLESSE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LOPES DE LIMA (OAB 16277/SC)
Processo 0300635-42.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário -

Perdas e Danos - Requerente: Renata Ouriques - Requerente: Renata Ouriques - Requerente: Renata Ouriques - Requerente: Renata Ouriques - Requerente: Renata Ouriques - Requerente: Renata Ouriques - Requerido: Anhanguera Educacional S/A - Requerido: Anhanguera Educacional S/A - Requerido: Anhanguera Educacional S/A - Requerido: Anhanguera Educacional S/A - Requerido: Anhanguera Educacional S/A - Homologo o pedido de desistência da ação (fl. 23), conforme mandato de fl. 8, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e JULGO EXTINTO o processo, na forma dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela desistente, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil, não incidindo qualquer redução na forma do artigo 34 da Lei Complementar Estadual n.º 156/1997, uma vez que, consoante Ofício Circular n.º 77/2008 CGJ/TJ-SC, tal dispositivo se aplica somente em processos com audiência de conciliação designada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquive-se oportunamente.

ADV: GUILHERME ANDREI SILVA (OAB 27300/SC)
Processo 0300842-41.2015.8.24.0064 - Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor - Exequente: Pablo Forlan Matos - Exequente: Pablo Forlan Matos - Executado: INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA - Executado: INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA - Assim, determino a intimação do executado, por meio de seu procurador constituído na ação que deu origem a essa execução provisória, conforme espelho do processo existente nos autos, para que efetuem o pagamento da quantia a que restaram condenados devidamente atualizado (R$ 10.510,54 - fl .60), podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Não efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, que deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, intimando de imediato os executados, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0302639-52.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Alexandre Madalena - Requerente: Alexandre Madalena - Requerente: Alexandre Madalena - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S. A. - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S. A. - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S. A. - Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo firmado entre as partes à página 69 e, em consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas processuais divididas igualmente nos termos do art. 26, §2º do CPC. P. R. I. Após, arquive-se.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)
Processo 0303444-05.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Ariana Souza - Requerente: Ariana Souza - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes (fls. 117/118), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão porque, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Efetuado o depósito, expeça-se o alvará. Deverá a autora indicar os dados bancários para transferência. Honorários pagos. Custas pela ré, conforme acordado, com redução de 30% (art. 34, da LC nº 161/97). P. R. I. Ao contador judicial, para cálculo das custas finais, que serão cobradas pelo GECOF. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: ADRIANA LETÍCIA BLASIUS (OAB 23595/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)
Processo 0303613-89.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Requerente: Rodrigo Joel Mariano - Requerente: Rodrigo Joel Mariano - Requerente: Rodrigo Joel Mariano - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes (fls. 116/117), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão porque, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Efetuado o depósito, expeça-se o alvará, cumprindo ao autor indicar os dados bancários para transferência. Honorários pagos. Custas processuais pela ré, conforme acordado, com redução de 30% (art. 34, da LC nº 161/97). P. R. I. Ao contador judicial, para cálculo das custas finais, que serão cobradas pelo GECOF. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)
Processo 0303701-30.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Requerente: Pablo Eugenio da Rosa Valadão - Requerente: Pablo Eugenio da Rosa Valadão - Requerente: Pablo Eugenio da Rosa Valadão - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes (fls. 126/127), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão porque, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Efetuado o depósito, expeça-se o alvará, cumprindo ao autor indicar os dados bancários para transferência. Honorários pagos. Custas processuais pela ré, conforme acordado, com redução de 30% (art. 34, da LC nº 161/97). P. R. I. Ao contador judicial, para cálculo das custas finais, que serão cobradas pelo GECOF. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), JEAN CARLOS DA SILVA (OAB 25063/SC)
Processo 0303703-97.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Seguro Acidentes do Trabalho - Requerente: Cristóvão Rodrigues Leite - Requerente: Cristóvão Rodrigues Leite - Requerente: Cristóvão Rodrigues Leite - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes (fls. 107/108), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão porque, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Efetuado o depósito, expeça-se o alvará. Cumpre ao autor a indicação dos dados bancários para transferência. Honorários pagos. Custas pela ré, conforme acordado, com redução de 30% (art. 34, da LC nº 161/97). P. R. I. Ao contador judicial, para cálculo das custas finais, que serão cobradas pelo GECOF. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R), LUCIANO ANGHIONI (OAB 29920AS/C)
Processo 0303863-25.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Felipe Kerkhoff Schappo - Requerente: Felipe Kerkhoff Schappo - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes (fls. 123/124), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão porque, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Efetuado o depósito, expeça-se o alvará. Cumpre ao autor indicar os dados bancários para transferência. Honorários pagos. Custas pela ré, conforme acordado, com redução de 30% (art. 34, da LC nº 161/97). P. R. I. Ao contador judicial, para cálculo das custas finais,

que serão cobradas pelo GECOF. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: EVA APARECIDA SARAVY (OAB 30391/SC)
Processo 0306169-64.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Crisete Dos Passos Vaz - Requerente: Crisete Dos Passos Vaz - Requerente: Crisete Dos Passos Vaz - Requerente: Crisete Dos Passos Vaz - Requerido: Serasa S/A - Requerido: Serasa S/A - Requerido: Serasa S/A - Requerido: Serasa S/A - Ante o exposto, nos termos do art. 295, III, do CPC, INDEFIRO a petição inicial por falta de interesse processual. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais. Suspendo, no entanto a exigibilidade, uma vez que é beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Como não houve citação, deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários sucumbenciais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, observadas as demais formalidades legais e administrativas, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: JULIANA VICENTE (OAB 39891/SC)
Processo 0309465-94.2015.8.24.0064 - Carta Precatória Cível - Penhora - Exequente: Comércio de Extração de Areia Santo Antonio Ltda EPP - Exequente: Comércio de Extração de Areia Santo Antonio Ltda EPP - Executado: Marcio Otavio - Executado: Marcio Otavio - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: WALTOIR MENEGOTTO (OAB 3058/SC)
Processo 0310033-13.2015.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Habitatus Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Exequente: Habitatus Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Executado: Wilian Antônio Pacheco dos Santos - Executado: Wilian Antônio Pacheco dos Santos - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MILARD ZHAF ALVES LEHMKUHL (OAB 18190/SC)
Processo 0310018-44.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Autor: Condomínio Rossi Mais Jardins - Réu: Santa Georgia Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19054/SC), CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 51489/RS)
Processo 0310022-81.2015.8.24.0064 - Monitória - Cheque - Requerente: Ponto Um Comércio de Veículos Ltda - Requerido: Carlos Alberto Pedro - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANE CACILDA BENTO (OAB 30640/SC)
Processo 0310074-77.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Condomínio - Requerente: Condomínio Residencial Floresta - Requerente: Condomínio Residencial Floresta - Requerido: Ailton Cesar Rosumek - Requerido: Ailton Cesar Rosumek - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DEBORA DOS SANTOS (OAB 10823/SC)
Processo 0310134-50.2015.8.24.0064 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio - Autor: Gilson Jari da Silva - Réu: Leoniro Rodolfo Bignotti - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DEBORA DOS SANTOS (OAB 10823/SC)
Processo 0310127-58.2015.8.24.0064 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio - Autor: Rosa Woeltje - Réu: Eliane Aparecida Barbosa - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DEBORA DOS SANTOS (OAB 10823/SC)
Processo 0310125-88.2015.8.24.0064 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo para Uso Próprio - Autor: Adelar Colussi - Réu: Elton Andre de Simas - Réu: Edna Maria dos Santos - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ROBERTO DE BEM RAMOS (OAB 24902/SC)
Processo 0310268-77.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda - Requerente: Maria do Carmo Rosalina Sant¿anna Py - Requerente: Espólio de José Jarbas Ferreira Pires - Requerido: Paulo Renato dos Passos Sugor Sorrentino - Requerido: Marina Castilho Sugor Sorrentino - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO PEREIRA MAUS (OAB 12579/SC)
Processo 0310345-86.2015.8.24.0064 - Notificação - Rescisão / Resolução - Notifte.: Ok Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Notificado: Emerson Luiz Elpo Rautte - Notificado: Vanessa de Amorim Rautte - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO PEREIRA MAUS (OAB 12579/SC)
Processo 0310340-64.2015.8.24.0064 - Notificação - Rescisão / Resolução - Notifte.: OK Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Notificado: Charles José Breis - Notificado: Mariana Koelln Dotto Breis - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDIVALDO OSTROSKI (OAB 36462/PR)
Processo 0310449-78.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Condomínio Conjunto Residencial Fabiana - Réu: Yasuda Marítima Seguros S/A - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALUISIO C. GUEDES PINTO (OAB 3899/SC)
Processo 0310433-27.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda - Réu: Marcos Fernandes Schaucoski - Réu: Dirceu Marcelino - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SILVA MIRIAM GIACOMINI WERNER (OAB 23805/RS)
Processo 0310444-56.2015.8.24.0064 - Monitória - Duplicata - Requerente: Modelo Pneus Ltda - Requerido: Cedro Engenharia Comércio e Mineração Ltda - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CRISTIANO COSTA DA ROSA (OAB 38581/SC)
Processo 0010280-67.2015.8.24.0064 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Lojas Duarte Ltda. - EPP - Executado: Patricia Aparecida da Silva - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RODRIGO NOGUEIRA MACHADO (OAB 55250/RS)
Processo 0302884-97.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: IB-TRADING REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ITÁLIA-BRASIL LTDA. - Requerente: IB-TRADING REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ITÁLIA-BRASIL LTDA. - Requerido: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA - Requerido: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA - ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por IB-Trading Representação Comercial Itália-Brasil Ltda, na presente Ação de Indenização proposta contra Rápido Transpaulo Ltda e, em

consequência: CONDENO ao pagamento de indenização no valor de Dano Material a) CONDENO a ré ao pagamento da quantia de R$ 16.336,93 (dezesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), referente aos danos materiais (lucros cessantes), corrigida monetariamente desde a data do dispêndio (09/01/2013), e acrescida de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação; b) CONDENO a ré ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com relação a indenização por danos morais, atualizada a partir da publicação desta decisão, acrescida de juros moratórios desde o evento danoso, a teor da Súmula 54 do STJ. Diante da sucumbência da ré, esta deverá arcar com a totalidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitado em julgado, e, recolhidas as custas, observados os artigos 321 e seguintes do CNCGJ/SC, arquivem-se.

ADV: FERNANDO CORDEIRO (OAB 177043/SP)
Processo 0300842-41.2015.8.24.0064 - Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor - Exequente: Pablo Forlan Matos - Exequente: Pablo Forlan Matos - Executado: INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA - Executado: INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA - Assim, determino a intimação do executado, por meio de seu procurador constituído na ação que deu origem a essa execução provisória, conforme espelho do processo existente nos autos, para que efetuem o pagamento da quantia a que restaram condenados devidamente atualizado (R$ 10.510,54 - fl .60), podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Não efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, que deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, intimando de imediato os executados, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

ADV: ALDREY SAYRESSIG (OAB 33296/SC)
Processo 0303444-05.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Ariana Souza - Requerente: Ariana Souza - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Vistos etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes (fls. 117/118), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão porque, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Efetuado o depósito, expeça-se o alvará. Deverá a autora indicar os dados bancários para transferência. Honorários pagos. Custas pela ré, conforme acordado, com redução de 30% (art. 34, da LC nº 161/97). P. R. I. Ao contador judicial, para cálculo das custas finais, que serão cobradas pelo GECOF. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: VANESSA PEREIRA CANHA (OAB 29410/SC)
Processo 0310098-08.2015.8.24.0064 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Liminar - Autor: Brooklyn Empreendimentos S/A - Autor: Brooklyn Empreendimentos S/A - Réu: Maria Cristiane da Rosa Me - Réu: Maria Cristiane da Rosa Me - Fica intimada a parte requerente / exequente para efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ISRAEL REMZETTI REGIS REIS (OAB 18923/SC)
Processo 0302639-52.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Alexandre Madalena - Requerente: Alexandre Madalena - Requerente: Alexandre Madalena - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S. A. - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S. A. - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S. A. - Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo firmado entre as partes à página 69 e, em consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas processuais divididas igualmente nos termos do art. 26, §2º do CPC. P. R. I. Após, arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TIANE LOHN MARIOT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILSON JENSEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0781/2015

ADV: GERALDO GREGORIO JERONIMO (OAB 7384/SC), ROSIANE DE SOUZA (OAB 19057/SC)
Processo 0008157-77.2007.8.24.0064 (064.07.008157-7) - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Edifício Residencial Ilha das Flores - Requerido: Tereza da Silva Fontana - Requerido: Rissoti Fontana - JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P. R. I. Arquivem-se.

ADV: MYCK NUNES DA SILVA (OAB 23133/SC)
Processo 0024167-02.2007.8.24.0064 (064.07.024167-1) - Monitória - Cheque - Requerente: Antonio Carlos de Farias ME - Requerido: WanderleymKorb ME - ANTE O EXPOSTO: JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. P.R.I. Nada mais havendo, arquivem-se.

ADV: WALDIR TEIXEIRA DE LARA (OAB 7541/SC)
Processo 0013978-28.2008.8.24.0064 (064.08.013978-0) - Imissão na Posse - Liminar - Requerente: Bibiana Borinelli Fagundes - Requerente: Bibiana Borinelli Fagundes - Requerente: Nivaldo Fabricio Fagundes - Requerente: Nivaldo Fabricio Fagundes - Requerido: Dorval Borinelli - Requerido: Dorval Borinelli - Réu: Benilson Roberto Borinelli - Réu: Benilson Roberto Borinelli - Requerido: Benício Borinelli - Requerido: Benício Borinelli - Requerido: Benitez Leonel Borinelli - Requerido: Benitez Leonel Borinelli - Requerido: Bernardete Borinelli - Requerido: Bernardete Borinelli - Requerido: Benildo Borinelli - Requerido: Benildo Borinelli - JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I. Nada mais havendo, arquivem-se.

ADV: RONALDO PIOVEZAN (OAB 9508/SC)
Processo 0006709-98.2009.8.24.0064 (064.09.006709-0) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título - Requerente: Credlig Comércio de Veículos Ltda. ME - Requerente: Credlig Comércio de Veículos Ltda. ME - Requerido: Comercial Nova Fase Ltda. -ME - Requerido: Comercial Nova Fase Ltda. -ME - ANTE O EXPOSTO: JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. P.R.I. Nada mais havendo, arquivem-se.

ADV: SILVIO SAUL MULLER (OAB 1822/SC), SABINE MARA MULLER SOUTO (OAB 21001/SC)
Processo 0008321-71.2009.8.24.0064 (064.09.008321-4) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Exequente: Valter Conceição Vieira - Executado: TJGE Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda - ME - ANTE O EXPOSTO: JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. P.R.I. Nada mais havendo, arquivem-se.

ADV: CARLOS ROCKER (OAB 23047/SC)
Processo 0025005-71.2009.8.24.0064 (064.09.025005-6) - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução - Embargante: Frigorífico Santos Ltda - Embargado: Cirilo Pereira Ribeiro - JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P. R. I. Arquivem-se.

ADV: FELIPE RAMOS MELEGO (OAB 19146/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR)
Processo 0006425-56.2010.8.24.0064 (064.10.006425-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Metropolitanan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Embargado: Laurete Margarida Coelho - Certifico que o Perito apresentou proposta de honorários no valor de R$1.000,00 (um mil reais). Ficam intimadas as partes, para se manifestarem sobre os honorários do perito. Concordando, o responsável pelo pagamento deverá fazer o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FELIPE RAMOS MELEGO (OAB 19146/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR)
Processo 0006425-56.2010.8.24.0064 (064.10.006425-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Metropolitanan Life Seguros e Previdência Privada S/A - Embargado: Laurete Margarida Coelho - Ante os termos da petição do perito, havendo concordância com os honorários periciais arbitrados, ficam intimadas as partes de que foi designado o dia 18 de novembro de 2015 às 09:30 horas para o início dos trabalhos periciais, a realizar-se na Clinica Médica Biguaçu - Rua Cel. Teixeira de Oliveira, n.277, 1º andar- Centro, Bigraçu/Sc. Telefone (48) 32433232.

ADV: FILIPE FERRO (OAB 20689/SC)
Processo 0500177-80.2011.8.24.0064 (064.11.500177-1) - Monitória - Cheque - Requerente: Comércio de Frutas e Verduras Assing Ltda - Requerido: Ricardo Meurer - JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P. R. I. Arquivem-se.

ADV: MOHAMAD BACHIR EL-GHANDOUR (OAB 22895/SC)
Processo 0005504-63.2011.8.24.0064 (064.11.005504-0) - Monitória - Cheque - Requerente: Mohamad Bachir El-Ghandour - Requerido: Joana Terezinha de Mattos - ANTE O EXPOSTO: JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. P.R.I. Nada mais havendo, arquivem-se.

ADV: CELSO MAURICIO DOS SANTOS (OAB 6955/SC), KARIME PAOLA CHRAIM BRINKMANN (OAB 19605/SC), JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 29417/SC)
Processo 0007767-97.2013.8.24.0064 (064.13.007767-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Requerente: Lourdes Steffanello - Requerido: Electrolux do Brasil S.A - Requerido: Casas da Água Materais para Construção Ltda - Ante o exposto, homologo por Sentença o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, em conseqüência, declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, conforme art. 26, § 2º do Código de Processo Civil.. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante fotocópia e recibo nos autos. P.R.I. e com o trânsito em julgado, arquivem-se. Não havendo pagamento das custas finais, encaminhe-se para execução, e arquivem-se.

ADV: JOSÉ GERALDO DANIELSKI (OAB 12835/SC)
Processo 0010247-48.2013.8.24.0064 (064.13.010247-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Requerente: Márcio Dias da Costa - A. da Her.: Elisabete de Mattos da Costa - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, do CPC. Custas finais, se houver, pelo requerente. Havendo constrição, providencie-se a baixa. P. R. I.

ADV: ADERBAL LACERDA DA ROSA (OAB 10399/SC), ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT (OAB 12474/SC), TIAGO MAGALHAES CARDOSO (OAB 18907/SC), GUILHERME STADOLNY BORDIN (OAB 23358/SC)
Processo 0002054-73.2015.8.24.0064 - Embargos de Declaração - Embargante: Sergio Roberto Monguilhott - Embargado: Valmir Santos - Em razão do exposto, ausentes os pressupostos do artigo 535, do CPC, REJEITO os Embargos de Declaração opostos por Sergio Roberto Monguilhott contra a sentença proferida nos autos dos embargos declaratórios n. 0007761-91.1993.8.24.0064/05. Sem custas (art. 536, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as formalidades legais e administrativas, dê-se baixa no presente incidente.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE BOING GUIMARÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA BETTIOL CARNEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1494/2015

ADV: CLÓVIS TADEU KAULING (OAB 3396/SC), ANA CAROLINA COLLE KAULING (OAB 20270/SC), MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)
Processo 0017180-13.2008.8.24.0064/00001 (064.08.017180-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Paulo Alexandre Durayski - Executado: Valdereza Fernandes - Diante disto, defiro a consulta junto ao sistema Infojud da declaração de imposto de renda do último ano em nome da executada Valdereza Fernandes (CPF: 256.517.518-31). Com a resposta do órgão, proceda-se consoante determina o art. 517-F, §5º, inciso I, alínea b, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: CLÓVIS TADEU KAULING (OAB 3396/SC), ANA CAROLINA COLLE KAULING (OAB 20270/SC), MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC)
Processo 0017180-13.2008.8.24.0064/00001 (064.08.017180-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Paulo Alexandre Durayski - Executado: Valdereza Fernandes - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão retro, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO FERNANDES PEREIRA (OAB 8328/SC), CLAUDIO ANDREI CATHCART (OAB 13424/SC), ANDRÉ MELLO FILHO (OAB 1240/SC)
Processo 0013900-63.2010.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Antonio Carlos Thiesen - Executado: Ireno de Souza Campos - ME - 1. Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, acoste aos autos procuração que lhe confira poderes gerais para atuar no feito, bem como especiais para receber e dar quitação. Após, retornem conclusos com urgência. 2. Tocante ao pedido de fl. 179, dê-se ciência ao respectivo subscritor que deve formular pedido de penhora junto ao próprio processo de nº 045.96.000811-5/002, nos moldes do art. 674, do Código de Processo Civil, e não diretamente nestes autos.

ADV: VALMIR BRAZ DA SILVA (OAB 6434/SC), ANTONIO CARLOS THIESEN (OAB 25744/SC)
Processo 0013900-63.2010.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Antonio Carlos Thiesen - Executado: Ireno de Souza Campos - ME - Ante todo exposto, com fulcro no art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, determino que 20% (vinte por cento) do saldo total constante em subconta vinculada aos autos seja destinado ao exequente Antonio Carlos Thiesen, observando os dados bancários já declinados em fl. 178, haja vista o caráter alimentar da verba sucumbencial. O saldo remanescente, por força da penhora no rosto dos autos (fl. 188), deverá ser transferido para o processo de nº 0000811-21.1996.8.24.0045/002, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Palhoça/SC. Dê-se ciência ao Juízo do processo acima apontado, ressaltando-se desde logo que

o saldo não será suficiente para cobrir a penhora realizada no rosto destes autos, até mesmo porque o valor da execução limita-se ao valor de R$ 5.486,20 (atualizado até 29/06/2015). No mais, publique-se o 'item 2' de fl. 182. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)
Processo 0017962-49.2010.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Patricia Mara de Oliveira - Diante do exposto, SUSPENDO a execução, determinando o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, dando-se as baixas necessárias. Ressalve-se, que a qualquer momento poderá a exequente dar impulso ao feito, devendo apenas tomar as providências cabíveis. Ao arquivo provisório. Intime-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0000712-27.2015.8.24.0064 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Brasil Telecom S.a. - Impugnado: Lauro Beppler Filho - Ante o teor da certidão retro, intime-se a impugnante, pela derradeira oportunidade, para que cumpra o disposto na decisão de fl. 39, sob pena de rejeição da presente. Intime-se.

ADV: MÔNIA CAROLINA MAGRINI (OAB 26963/SC)
Processo 0008388-26.2015.8.24.0064 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A. - Impugnado: Márcio Barbosa - Vistos, em despacho. Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença interposta por Sul América Companhia de Seguros Gerais S/A em desfavor de Márcio Barbosa. Inicialmente, cumpre salientar que, de acordo com o art. 475-M do CPC, a Impugnação ao Cumprimento de Sentença não terá efeito suspensivo, a não ser quando comprovado pela impugnante que o prosseguimento da execução poderá lhe causar graves danos de difícil ou incerta reparação. No caso em tela, vê-se que a impugnante se utilizou de argumentos relevantes, tendo alegado o excesso de execução existente, discordando do cálculo apresentado pelo impugnado. Fica demonstrado, portanto, que o prosseguimento da execução poderá, efetivamente, acarretar graves danos de difícil ou incerta reparação para a parte se, por ventura, os valores depositados à título de caução vierem a ser levantados pelo impugnado. Sobre o assunto já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE RECEBEU A IMPUGNAÇÃO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO - INSURGÊNCIA DA BRASIL TELECOM. POSTULAÇÃO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - ACOLHIMENTO - REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 475-M, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PREENCHIDOS - DEMONSTRADA A RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E O FUNDADO RECEIO DE GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO - ADEMAIS, EXECUÇÃO GARANTIDA PELO DEPÓSITO JUDICAL REALIZADO PELA DEVEDORA EM QUANTIA SUFICIENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.011129-3, de São José, rel. Des. Cláudio Valdyr Helfenstein, j. 25-04-2013). Assim, considerando as recentes decisões do Tribunal de Justiça sobre o assunto, e, estando presentes os requisitos para atribuição do efeito suspensivo pleiteado, nos termos do art. 475-M do CPC, preenchido o requisito da garantia do Juízo (fl. 837 do cumprimento de sentença em apenso, recebo a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença em seu efeito suspensivo, impedindo, assim, por ora, o prosseguimento da Execução de Sentença. No mais, intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

ADV: NATHALIA ROCHA NUNES (OAB 31200/SC)
Processo 0009915-13.2015.8.24.0064 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Claúdia de Lucca Matheus Rocha - Impugnado: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade - Assim, intime-se a impugnante para que proceda o depósito judicial, a fim de que haja a garantia do juízo, no prazo de 15 dias, sob pena de rejeição à presente impugnação ao cumprimento de sentença, por não atender aos requisitos do art. 475-J, § 1º. Intime-se.Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE BOING GUIMARÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA BETTIOL CARNEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1495/2015

ADV: CARLOS VOLNEI FERREIRA (OAB 13395/SC), WILSON WIGGERS (OAB 14368/SC)
Processo 0021260-20.2008.8.24.0064 (064.08.021260-7) - Outras medidas provisionais - Requerente: Albênio Florêncio de Abreu Junior - Requerido: Hipersul Transportadora Ltda. - Em que pese a inércia das partes, da análise detida dos autos é possível extrair que o saldo constante em subconta vinculada diz respeito à caução ofertada juntamente com a petição inicial, montante este que deve ser restituído à parte autora em razão da procedência do pedida cautelar. Assim, intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, acoste aos autos seus respectivos dados bancários ou de agente competente para receber quitação, a fim de que seja possível a restituição do montante de fls. 176. Transcorrido o prazo, certifique-se. Havendo inércia do procurador da parte, renove-se o ato, pessoalmente, no endereço declinado na exordial, com o intuito de evitar o arquivamento dos autos com valores em subconta. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: OSVALDO RAU JUNIOR (OAB 8698/SC)
Processo 0004906-80.2009.8.24.0064 (064.09.004906-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Osmar Besen - Executado: Marilea Ramos Teixeira - Ante o teor da petição retro, com fulcro no art. 791, III do CPC, SUSPENDO a execução, determinando o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO do feito, pelo período de 60 (sessenta) dias, dando-se as baixas necessárias. Ressalve-se, que a qualquer momento poderá a exequente dar impulso ao feito, devendo apenas tomar as providências cabíveis. Ao arquivo provisório. Intime-se.

ADV: ANA PAULA STEFLI BORTULUZZI (OAB 014.419/SC), ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)
Processo 0017616-35.2009.8.24.0064 (064.09.017616-6) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Requerente: José Antonio Juncal Martinez - Requerido: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Denunciado: Mutual - Companhia Mutual de Seguros - Fica intimado o Requerido (EUCATUR- EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA) para que apresente as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ANITA KONS DA SILVEIRA (OAB 27985/SC)
Processo 0017108-55.2010.8.24.0064/00001 (064.10.017108-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Filipe Flaumiro Osorio - Executado: Domus - Const e Inc Ltda (Business Fomento) - Diante do exposto, SUSPENDO a execução, determinando o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, dando-se as baixas necessárias. Ressalve-se, que a qualquer momento poderá o exequente dar impulso ao feito, devendo apenas tomar as providências cabíveis. Ao arquivo provisório. Intime-se.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)
Processo 0017950-35.2010.8.24.0064/00001 (064.10.017950-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI -

Executado: Graziela Costa Ramos - Intime-se a exequente para que dê prosseguimento à demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se.

ADV: ROMILDO CORTEZ (OAB 20249/SC)
Processo 0022904-27.2010.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - Exequente: Condomínio Edifício Residencial Dona Odete - Executado: Espólio de Alvaro José de Oliveira Neves - Pelo exposto, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado - ou, pessoalmente, na ausência de procurador constituído nos autos principais - para efetuar o pagamento do valor executado (acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Havendo pagamento pelo executado, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem conclusos os autos para apreciação. Inexistindo pagamento, ou apenas pagamento parcial, certifique-se. Nestes dois casos, fixo desde já os honorários, referentes ao próprio cumprimento de sentença, em 10% do valor executado. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito, agora acrescido pela multa do artigo 475-J e honorários referentes a esta fase. Cumpra-se. Intimem-se.

ADV: DAURO LESNIK (OAB 11674/SC), RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC), RAFAELA WILDNER DE MEDEIROS (OAB 28000/SC)
Processo 0020207-62.2012.8.24.0064 (064.12.020207-0) - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel - Requerente: J.A. Locação e Administração de Imóveis Ltda - Requerido: Rodrigo Michalski Simão - Requerido: Farmácia Menor Preço Ltda - ME - 1. Ante o retorno do AR de fl. 114, renove-se o ato no endereço extraído do sítio eletrônico da OAB/SC, em anexo. 2. Dê-se ciência ao requerido (Farmácia Menos Preço Ltda. - ME) acerca dos documentos acostados em fls. 3. No mais, aguarde-se a audiência aprazada. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO BATISTA DE PINHO FILHO (OAB 28121/SC)
Processo 0035750-08.2012.8.24.0064 (064.12.035750-3) - Monitória - Cheque - Requerente: Açougue Central Comércio Ltda EPP - Requerido: Frade Frade Comércio de Distribuição Ltda ME - Aguarde-se, em Cartório, o retorno da deprecata. Dê-se ciência. Cumpra-se.

ADV: MARCELO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB 24934/SC), RAFAEL DALL'AGNOL (OAB 16925BS/C)
Processo 0000987-73.2015.8.24.0064 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Marilena Olindino da Silveira Fernando - Impugnante: Dimme Empreiteira de Mão de Obra - Impugnado: Renato Agostinho Gianotti - Intime-se a parte impugnada para que se manifeste, em 10 (dez) dias, quanto aos termos da proposta acostada em petição retro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE BOING GUIMARÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA BETTIOL CARNEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1496/2015

ADV: GERALDO GREGORIO JERONIMO (OAB 7384/SC)
Processo 0004204-18.2001.8.24.0064/00003 (064.01.004204-4/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condomínio Bosque das Mansões - Executado: José Roberto Foschi - Executado: Siomara Silveira Foschi - Assim, mantenho incólume a decisão de fls. 651/652, devendo o credor diligenciar na busca de outros bens passíveis de penhora em nome do devedor, seguindo, na medida do possível, a ordem legal estatuída pelo art. 655, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, em complemento da presente decisão e daquela proferida em fls. 651/652, por força do princípio da boa-fé ressaltado na decisão proferida em sede de agravo de instrumento (AI nº 2013.075155-4 - fls. 533/547), que acabou por admitir o instituto da remição, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito, mais uma vez determino a intimação dos devedores para que promovam o depósito do saldo residual apontado pelo credor em fl. 634. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0013280-90.2006.8.24.0064/00004 (064.06.013280-2/04) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Terezinha Maria Goreti de Souza - Executado: Brasil Telecom SA - Arquive-se definitivamente a presente execução, com as cautelas de estilo.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0019854-95.2007.8.24.0064 (064.07.019854-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Eloir de Fátima Marques Pacheco - Desse modo, defiro nova penhora de valores em conta-corrente e/ou aplicações financeiras da devedora Eloir de Fátima Marques (CPF: 342.708.179-68), no montante de R$ 3.275,04 (três mil duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), ordem esta que será efetivada pelo sistema BACENJUD, nos termos da requisição on-line que segue em anexo. Efetivado o bloqueio, promova-se a transferência para a Caixa Econômica Federal - Agência 0879, em conta vinculada ao processo, nos termos do art. 1º, do Provimento 16/2009. Após a transferência, lavre-se o termo de penhora e intimem-se os devedores para fins de contagem do prazo para impugnação, em sendo o caso. Restando infrutífera a penhora, intime-se a parte credora acerca do resultado, bem como para que dê prosseguimento à execução, requerendo objetivamente o que entender de direito, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0019854-95.2007.8.24.0064 (064.07.019854-7) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Eloir de Fátima Marques Pacheco - Por ato ordinatório, fica intimado o exequente do resultado infrutífero da penhora pelo Sistema BacenJud, devendo o credor requerer o que entender de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: GUIDO CACADOR NETO (OAB 15616/SC)
Processo 0012693-58.2012.8.24.0064 (064.12.012693-5) - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Arlindo Germano da Silva - Requerente: Aline Maria da Silva - Equivocadas as tentativas de intimação de fls. 92-94, porquanto a sentença proferida na presente demanda já transitou em julgado (fl. 70), bem como os competentes alvarás judiciais já restaram expedidos em fls. 71 e 73/74 dos autos. Desse modo, diante da inércia da autora acerca da intimação de fl. 87, determino o imediato retorno dos autos ao arquivo definitivo.

ADV: LUIZ FELIPE MACHADO (OAB 26970/SC)
Processo 0015541-18.2012.8.24.0064 (064.12.015541-2) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI - Executado: Aline Alves - Diante do exposto, SUSPENDO a execução, determinando o ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, dando-se as baixas necessárias. Ressalve-se, que a qualquer momento poderá a exequente dar impulso ao feito, devendo apenas tomar as providências cabíveis. Ao arquivo provisório. Intime-se.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0001144-17.2013.8.24.0064 (064.13.001144-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: C. Franken Cobranças - Executado: Ricardo Diego João - Fica intimado o exequente, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada

da certidão 615-A, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0001144-17.2013.8.24.0064 (064.13.001144-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: C. Franken Cobranças - Executado: Ricardo Diego João - Assim, DEFIRO O ARRESTO de valores em conta-corrente e/ou aplicações financeiras em nome do executado Ricardo Diego João (CPF: 053.810.769-32), no montante de R$ 2.259,87, ordem esta que será efetivada pelo sistema BACENJUD, nos termos da requisição on-line que segue em anexo. Efetivado o bloqueio, promova-se a transferência para a Caixa Econômica Federal - Agência 0879, em conta vinculada ao processo, nos termos do art. 1º, do Provimento 16/2009. Após a transferência, lavre-se o respectivo termo e intime-se o exequente acerca do disposto no art. 654 do Código de Processo Civil. Caso contrário, restando infrutífera a tentativa de arresto, retornem conclusos para análise do requerimento de utilização do sistema Renajud formulado no mesmo petitório. Intime-se a exequente acerca da presente decisão, bem como do teor do ato ordinatório de fl. 127.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0001144-17.2013.8.24.0064 (064.13.001144-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: C. Franken Cobranças - Executado: Ricardo Diego João - Por ato ordinatório, fica intimado o exequente do resultado infrutífero da penhora pelo Sistema BacenJud, devendo o credor requerer o que entender de direito, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: MARGARETH DA SILVA HERNANDES (OAB 21268/SC)
Processo 0003224-80.2015.8.24.0064 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Fundação CODESC de Seguridade Social - FUSESC - Impugnado: Rogério Jorge do Nascimento - Assim, considerando as recentes decisões do Tribunal de Justiça sobre o assunto, e, estando presentes os requisitos para atribuição do efeito suspensivo pleiteado, nos termos do art. 475-M do CPC, preenchido o requisito da garantia do Juízo (fl. 76/77 destes autos), recebo a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença em seu efeito suspensivo, impedindo, assim, por ora, o prosseguimento da Execução de Sentença. No mais, intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE BOING GUIMARÃES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA BETTIOL CARNEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1497/2015

ADV: ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA (OAB 8477/SC), PAULO TEIXEIRA MORINIGO (OAB 11646/SC)
Processo 0308539-50.2014.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - Exequente: Alvaro Cauduro de Oliveira - Exequente: Alvaro Cauduro de Oliveira - Executado: João Ludovino Vieira Júnior - Executado: João Ludovino Vieira Júnior - Executado: Olga Hang Vieira - Executado: Olga Hang Vieira - Executado: Dioceles João Vieira - Executado: Dioceles João Vieira - Executado: Léa Izabel de Aguiar Vieira - Executado: Léa Izabel de Aguiar Vieira - Executado: Altair Antônio Vieira - Executado: Altair Antônio Vieira - Executado: Marita Helena Vieira - Executado: Marita Helena Vieira - Executado: Luiz João Vieira - Executado: Luiz João Vieira - Executado: Alzimiro João Vieira - Executado: Alzimiro João Vieira - Executado: Francibel Maria Verzola Vieira - Executado: Francibel Maria Verzola Vieira - Executado: Ademir João Vieira - Executado: Ademir João Vieira - Executado: Daniella Serafim Couto Vieira - Executado: Daniella Serafim Couto Vieira - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PATRICIA RODRIGUES DE MENEZES CASTAGNA (OAB 14752/SC), BÁRBARA A. GUEDERT PROENÇA (OAB 13962/SC)
Processo 0309876-74.2014.8.24.0064 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - Exequente: Cassol Materiais de Construção Ltda - Exequente: Cassol Materiais de Construção Ltda - Executado: Zani Cordeiro - Executado: Zani Cordeiro - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FÁBIO ELIAS GAIDZINSKI PEREIRA (OAB 25580/SC)
Processo 0306286-55.2015.8.24.0064 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: JF Incorporadora LTDA - Requerente: JF Incorporadora LTDA - Requerido: Fabiano Miguel Me - Requerido: Fabiano Miguel Me - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: SANDRO MARCIO ANDRADE DO HERVAL (OAB 12402/SC)
Processo 0306884-09.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha - Requerente: José Torjálio do Amaral - Requerente: José Torjálio do Amaral - Requerente: José Torjálio do Amaral - Requerido: Marlene do Amaral - Requerido: Marlene do Amaral - Requerido: Marlene do Amaral - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JEFERSON MARIO SANTANA (OAB 20171/SC)
Processo 0307233-12.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Cheque - Requerente: Compensados Fernandes Ltda - Requerente: Compensados Fernandes Ltda - Requerido: Alirio de Vargas Junior - Requerido: Alirio de Vargas Junior - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULA MARQUES ANDRADE (OAB 20744/SC)
Processo 0307750-17.2015.8.24.0064 - Consignação em Pagamento - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Valda Terezinha da Silva Nunes - Requerente: Valda Terezinha da Silva Nunes - Requerente: Valda Terezinha da Silva Nunes - Requerente: Valda Terezinha da Silva Nunes - Requerido: Via Varejo S/A - Requerido: Via Varejo S/A - Requerido: Via Varejo S/A - Requerido: Via Varejo S/A - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de páginas 195/249, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO LOPES DE LIMA (OAB 16277/SC)
Processo 0308236-02.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Valmir Germano da Silva - Requerido: Zurich Minas Brasil Seguros S/A - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de páginas 28/64, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC)
Processo 0308374-66.2015.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: J.A. Locação e Administração de Imóveis Ltda - Exequente: J.A. Locação e Administração de Imóveis Ltda - Exequente: Condomínio Shopping Ideal - Exequente: Condomínio Shopping Ideal - Executado: Luciana Herberts - Executado: Luciana Herberts - Executado: Elizabeth Herberts - Executado: Elizabeth Herberts - Executado: Ademir Herberts - Executado: Ademir Herberts - Fica intimado o autor/exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: RAFAEL DE ASSIS HORN (OAB 12003/SC)
Processo 0308374-66.2015.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Transação - Exequente: J.A. Locação e Administração de Imóveis

Ltda - Exequente: J.A. Locação e Administração de Imóveis Ltda - Exequente: Condomínio Shopping Ideal - Exequente: Condomínio Shopping Ideal - Executado: Luciana Herberts - Executado: Luciana Herberts - Executado: Elizabeth Herberts - Executado: Elizabeth Herberts - Executado: Ademir Herberts - Executado: Ademir Herberts - Fica intimado o autor/exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão do oficial de justiça de páginas 118 e 120, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GABRIEL MARQUES MENDES (OAB 38663/SC)
Processo 0308654-37.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: Everson dos Santos - Requerente: Everson dos Santos - Requerente: Everson dos Santos - Requerido: Clincard Fidelização de Clientes Eireli- EPP - Requerido: Clincard Fidelização de Clientes Eireli- EPP - Requerido: Clincard Fidelização de Clientes Eireli- EPP - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Requerido: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre as contestações e documentos de páginas 46/62 e 64/83, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: LEANDRO BERNARDINO RACHADEL (OAB 15781/SC)
Processo 0009466-55.2015.8.24.0064 - Embargos de Declaração - Condomínio - Embargante: Tânia Regina Harger - Embargado: Hélio Bruggemann - Tendo em vista a possibilidade de aplicação de efeitos infringentes aos presentes Embargos de Declaração, por força dos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação do embargado para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Neste sentido, colhe-se do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PELO TRIBUNAL A QUO COM EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. "1. A orientação jurisprudencial desta Corte Superior está em que a atribuição de efeitos modificativos aos Embargos de Declaração necessariamente requer a prévia intimação do embargado para apresentar impugnação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Precedentes. 2. Agravo Regimental desprovido." (AgRg no REsp 1184955/ES. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 03/02/2011). Cumpra-se. Após, certificado eventual decurso de prazo, retornem os autos conclusos.

ADV: CLAUDIA MACHADO WAGNER LENFERS (OAB 13122/SC)
Processo 0309454-65.2015.8.24.0064 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - Requerente: Condomínio Residencial Ilhas de Santa Catarina - Requerido: Gewson de Souza Costa - Designo a audiência prevista no art. 277 do Código de Rito para o dia 15/03/2016, às 16:20 horas. Cite-se o requerido, observadas as advertências legais e a antecedência do ato citatório. Intime-se o douto procurador do autor, que deverá providenciar o comparecimento de seu cliente independentemente de intimação ao ato. Cumpra-se. Intime-se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JÚLIO CÉSAR BERNARDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANA BETTIOL CARNEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1493/2015

ADV: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS (OAB 6580/SC)
Processo 0003150-36.2009.8.24.0064 (064.09.003150-8) - Procedimento Ordinário - Fraude à Execução - Exequente: R F Comércio de Caminhões Ltda - Executado: José Luiz Moraes Sinott - Executado: MR Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda - ME - Executado: João Hilario da Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: R F Comércio de Caminhões Ltda, R$ 54,64

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C)
Processo 0009815-29.2013.8.24.0064 (064.13.009815-2) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Kaique José Ferreira - Requerido: Seguradora Líder de Consórcios de Seguradoras de DPVAT S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder de Consórcios de Seguradoras de DPVAT S/A, R$ 107,56

ADV: NELSON SCHIESTL JUNIOR (OAB 23608/SC)
Processo 0002153-77.2014.8.24.0064 - Embargos à Execução - Espécies de Títulos de Crédito - Embargante: Sandra Regina Mikulski - Embargante: Sandra Regina Mikulski - Embargante: Sandra Regina Mikulski - Embargado: Horizons Empreendimento Imobiliário Ltda. - Embargado: Horizons Empreendimento Imobiliário Ltda. - Embargado: Horizons Empreendimento Imobiliário Ltda. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sandra Regina Mikulski, R$ 3.129,80

1ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA MENDES BERTONCINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADELMO MAXIMINO MORETTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0174/2015

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403/SC), PIERRE VIEIRA ROUSSENQ (OAB 30819/SC), SYLVESTER VIEIRA ROCHADEL DA SILVA (OAB 40378/SC)
Processo 0001129-39.1999.8.24.0064 (064.99.001129-5) - Separação Litigiosa - Autor: M. de F. S. da R. - Réu: G. da R. - Defiro o pedido retro, devendo ser expedido mandado. Após, voltem os autos ao arquivo.

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403/SC), PIERRE VIEIRA ROUSSENQ (OAB 30819/SC), SYLVESTER VIEIRA ROCHADEL DA SILVA (OAB 40378/SC)
Processo 0001129-39.1999.8.24.0064 (064.99.001129-5) - Separação Litigiosa - Autor: M. de F. S. da R. - Réu: G. da R. - Fica intimado o Sr. G. da R., no prazo de 5 (cinco) dias, de que foi emitido Mandado de Averbação de Sentença e encaminhado via malote digital ao respectivo Cartório de Registro Civil, conforme comprovante que segue.

ADV: HELENA ANA ZIBETTI (OAB 6766/SC)
Processo 0012350-09.2005.8.24.0064 (064.05.012350-9) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Requerente: J. P. M. Z. - Requerido: P. R. Z. - Defiro o pedido retro para que seja alterada a conta, a fim de que sejam efetuados os depósitos dos alimentos. Após, voltem os autos ao arquivo.

ADV: JOCEANI KOCHE RITA DO NASCIMENTO (OAB 14867/SC)
Processo 0016639-48.2006.8.24.0064 (064.06.016639-1) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Requerente: A. M. B. - Requerente: P. P. da S. - Defiro o pedido de fls.49, devendo ser expedido ofício para

alteração da conta bancária. Após, voltem os autos ao arquivo.

ADV: JOSE LUIS DE CONTO (OAB 19117/SC)
Processo 0009103-44.2010.8.24.0064 (064.10.009103-6) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Requerente: J. C. da C. - Requerido: A. M. R. da C. - Fica concedida a carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: UBIRATAN CARVALHO DOS SANTOS (OAB 13154/SC), TAMMY FORTUNATO (OAB 17987/SC)
Processo 0500564-32.2010.8.24.0064 (064.10.500564-2) - Divórcio Litigioso - Família - Requerente: K. R. M. B. - Requerido: J. A. B. - Ficam intimadas as partes para comparecerem em Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Mandado de Averbação de Sentença e Carta de Sentença.

ADV: UBIRATAN CARVALHO DOS SANTOS (OAB 13154/SC)
Processo 0500564-32.2010.8.24.0064 (064.10.500564-2) - Divórcio Litigioso - Família - Requerente: K. R. M. B. - Requerido: J. A. B. - Fica intimado o Dr. Ubiratan Carvalho dos Santos, Oab/SC n67 13154, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOARES VIEIRA THIVES (OAB 4899/SC)
Processo 0000623-43.2011.8.24.0064 (064.11.000623-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: E. P. R. - Executado: N. C. R. J. - Fica intimado o Dr. Joares Vieira Thives, OAB/SC 1899, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA (OAB 19150/SC), ALAOR SCHÜTZ JÚNIOR (OAB 32369/SC)
Processo 0013930-64.2011.8.24.0064 (064.11.013930-9) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: R. S. R. - Requerido: P. R. da C. S. - Ficam intimados os Advogados - Dr. Alaor Schutz Junior - Oab/SC 32369, e Dr. Cley Capistrano Maia de Lima, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ BUNN GONÇALVES (OAB 30049/SC), MARCELO MAY RENGEL (OAB 30062/SC)
Processo 0015703-13.2012.8.24.0064 (064.12.015703-2) - Divórcio Litigioso - Família - Requerente: R. C. da S. V. - Requerido: G. M. V. - Ficam intimadas as Partes, no prazo de 5(cinco) dias, de que foi expedido Mandado de Averbação e encaminhado ao respectivo Cartório de Registro Civil, via malote digital.

ADV: MARCELO MAY RENGEL (OAB 30062/SC)
Processo 0015703-13.2012.8.24.0064 (064.12.015703-2) - Divórcio Litigioso - Família - Requerente: R. C. da S. V. - Requerido: G. M. V. - Fica intimado o Dr. Marcelo May Rangel - Oab/SC 30062, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IRINEU VOSS (OAB 5992/SC)
Processo 0022483-66.2012.8.24.0064 (064.12.022483-0) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: A. de B. G. - Requerido: A. T. A. - Fica intimado o Dr. Irineu Voss - Oab/SC 5992, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada da certidão de URH's, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: IRINEU VOSS (OAB 5992/SC)
Processo 0022483-66.2012.8.24.0064 (064.12.022483-0) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: A. de B. G. - Requerido: A. T. A. - Fica intimado o Requerente, para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de guarda e responsabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAURICIO JOSE LEHMKUHL (OAB 6855/SC), VALDIR PATZLAFF (OAB 18897/SC)
Processo 0010116-73.2013.8.24.0064 (064.13.010116-1) - Divórcio Litigioso - Família - Requerente: G. A. K. W. - Requerido: M. A. M. W. - Ficam intimadas as Partes para comparecerem em Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o Mandado de Averbação de Sentença.

ADV: ARTUR GUEDES DA FONSECA MELLO (OAB 30990/SC)
Processo 0004100-35.2015.8.24.0064 - Embargos de Declaração - Família - Embargante: João Geraldo Fidelis - Embargado: Daniela Bella Cruz Fidelis - (...). Ante o exposto conheço os presentes embargos de declaração para REJEITA-LOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

2ª Vara da Família - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MENDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROBERTA SILVA DE MENEZES BERBEN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1209/2015

ADV: FERNANDA BALBINOT REIS (OAB 20018/SC), ANDRÉ LUIS SARDÁ (OAB 10815/SC)
Processo 0005668-51.2012.8.24.0045 (045.12.005668-7) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: P. C. F. - Réu: C. M. F. - Dessarte, tendo em vista que o autor não trouxe aos autos prova acerca da possibilidade da requerida em prover do próprio sustento e porque o art. 273 do CPC exige prova inequívoca do direito alegado, INDEFIRO o pedido de Tutela Antecipada formulado por P. C. F. em face de C. M. F. Defiro as benesses da Justiça Gratuita ao autor. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do interesse na produção de provas em audiência, indicando-as. Saliento que a requerida deverá ser intimada através do advogado, cuja procuração encontra-se à fl. 05 dos autos em apenso. Cumpra-se.

ADV: EVERSON SALEM CUSTÓDIO (OAB 31176/SC)
Processo 0506844-14.2013.8.24.0064 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: C. A. R. - Requerido: E. L. de O. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 58, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MICHELLE FEUSER (OAB 21673/SC), ALINE DE CAMARGO MARTINS MAIA LIBERATO (OAB 24363/SC), MICHEL FEUSER (OAB 32834/SC)
Processo 0304052-37.2014.8.24.0064 - Guarda - Guarda - Requerente: E. T. P. - Requerente: E. T. P. - Requerido: A. M. P. - Requerido: A. M. P. - Requerido: R. L. da C. - Requerido: R. L. da C. - Ante o exposto, julgo extinto o feito, com fundamento no Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, suspensas em observância ao Art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Transitando em julgado, arquivem-se.

ADV: MARIA HELENA MACHADO (OAB 3107/SC), ELISABETE WAYNE NOGUEIRA (OAB 10591/SC), ALINE DE CAMARGO MARTINS MAIA LIBERATO (OAB 24363/SC), LEONARDO AVILA (OAB 27123/SC), LUIZA CRISTINA VALENTE (OAB 13791/SC)
Processo 0305656-33.2014.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: C. V. da S. - Requerente: C. V. da S. - Requerido: P. P. da C. J. - Requerido: P. P. da C. J. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 42, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: SINIELY SGUISSARDI (OAB 34871/SC)
Processo 0307188-42.2014.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: R. F. R. - Requerente: R. F. R. - Requerente: C. de s. F. - Requerente: C. de s. F. - Requerido: L. L. R. - Requerido: L. L. R. - Fica intimado o autor, para que se manifeste acerca da certidão de fl. 73, oportunidade em que poderá informar se

está ciente da audiência e comparecerá independentemente de intimação.

ADV: ALINE DE CAMARGO MARTINS MAIA LIBERATO (OAB 24363/SC)
Processo 0308732-65.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: C. M. P. C. - Requerido: M. M. R. - Ante o exposto, julgo extinto o feito, com fundamento no Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, suspensas, em observância ao art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Transitando em julgado, arquivem-se.

ADV: JAIRO JOSÉ SCHIESTL (OAB 23858/SC)
Processo 0309192-52.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: G. E. Z. - Requerente: G. E. Z. - Requerido: A. L. L. Z. - Requerido: A. L. L. Z. - Requerido: E. L. Z. - Requerido: E. L. Z. - Represdo.: D. A. L. - Represdo.: D. A. L. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 136/173, no prazo de 10 dias

ADV: THIAGO NAGEL (OAB 27066/SC)
Processo 0309285-15.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Revisão - Requerente: J. M. B. - Requerido: A. P. M. M. de A. - Intime-se o autor para que atenda ao parecer ministerial de fl. 196.

ADV: ANGELA ELIZABETH BECKER MONDL (OAB 3337/SC), PATRÍCIA SERRATINE DA PAIXÃO (OAB 29356/SC)
Processo 0310528-91.2014.8.24.0064 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: K. R. B. B. - Requerido: F. B. J. - R.h. Proceda-se a exclusão das procuradoras de fls. 79 e inclusão da procuradora de fls. 91 no SAJ. Após, intime-se o requerido, por sua procuradora, a fim de que apresente seus holerites, no prazo de dez dias. Cumpra-se.

ADV: ELISABETE WAYNE NOGUEIRA (OAB 10591/SC), ALINE DE CAMARGO MARTINS MAIA LIBERATO (OAB 24363/SC)
Processo 0310825-98.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Revisão - Requerente: F. da R. M. - Requerente: B. da R. M. - Requerente: G. da R. M. - Requerido: J. J. N. M. - Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre a contestação e documentos que a acompanham.

ADV: THIAGO SILVA SCHÜTZ (OAB 25689/SC), MIRIAM CRISTINA RODRIGUES AMARANTE (OAB 30800/SC), CARLA CRISTINA MARTINS (OAB 25603/SC), ANDRÉ ALDO PEREIRA (OAB 29864/SC), ANA LUIZA ABREU (OAB 37058/SC), GISELE DUARTE DA SILVA (OAB 19297/SC), ADRIANO TAVARES DA SILVA (OAB 25660/SC)
Processo 0311238-14.2014.8.24.0064 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. de C. R. - Exequente: B. de C. R. - Exequente: G. N. de C. R. - Exequente: S. H. de C. R. - Executado: I. R. J. - Fica intimado o executado, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 137, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: OSCAR SEBASTIÃO DE ÁVILA DA TRINDADE (OAB 33213/SC)
Processo 0311351-65.2014.8.24.0064 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: R. F. de L. P. - Executado: D. P. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 86, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LUIZA CRISTINA VALENTE (OAB 13791/SC)
Processo 0313507-26.2014.8.24.0064 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: E. T. X. de O. S. - Executado: A. C. de O. S. X. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 30, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MYRIAM RIGHETTO (OAB 5454/SC), MILARD ZHAF ALVES LEHMKUHL (OAB 18190/SC), LEANDRO SODRÉ STEIL (OAB 27148/SC)
Processo 0300260-41.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: T. G. - Réu: N. C. A. - Cumpra-se o despacho de fl. 272.

ADV: EZAIR MEURER (OAB 24866/SC)
Processo 0300724-65.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Revisão - Requerente: L. da S. - Requerido: V. V. da S. - Requerido: M. F. V. - Indefiro o pedido de fl. 83, considerando que a consulta ao INFOSEG já foi realizada nos autos, restando infrutífera a tentativa de citação. Intime-se o requerente a fim de pleitear o que entender pertinente.

ADV: GILBERTO PORTO (OAB 6332/SC), KLAUS PACHECO MARTINS (OAB 19014/SC)
Processo 0300943-78.2015.8.24.0064 - Alimentos - Provisionais - Oferta - Requerente: D. G. T. - Requerente: D. G. T. - Requerente: D. G. T. - Requerido: B. L. G. - Requerido: B. L. G. - Requerido: B. L. G. - Intimem-se as partes para que fiquem cientes do ofício de fls. 88-90, manifestando-se em 5 (cinco) dias.

ADV: ROCHELLE MELO DOS REIS BLENKE (OAB 34891/SC)
Processo 0301255-54.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: E. G. F. dos S. - Requerido: L. S. dos S. - Requerido: L. S. dos S. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 49/92, no prazo de 10 dias

ADV: ANDRESA MARIANA DA SILVA (OAB 36960/SC)
Processo 0301307-50.2015.8.24.0064 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - Requerente: C. A. - Requerido: R. S. A. de O. - Requerido: D. S. da S. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 49, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: PEDRO JOÃO ADRIANO (OAB 18925/SC)
Processo 0301793-35.2015.8.24.0064 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: M. G. P. - Executado: M. A. G. P. - Acolho o parecer ministerial de fl. 46. Intime-se a exequente para que acoste aos autos os extratos bancários dos meses executados.

ADV: EMIKO LIZ PESSOA FERREIRA (OAB 9179/SC)
Processo 0301806-34.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: W. C. G. - Requerido: M. E. da S. G. - Fica intimado o requerente para manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 46/75, no prazo de 10 dias

ADV: LUIZ CARLOS GARCIA BITTERVIDES (OAB 16672/SC)
Processo 0302270-58.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: V. A. S. - Requerente: V. A. S. - Requerido: L. D. da S. - Requerido: L. D. da S. - Fica intimada a requerida, para que se manifeste acerca do AR de fl. 118 e/ou informe se comparecerá à audiência independentemente de intimação.

ADV: ALDEMAR GABRIEL DE AMARANTE (OAB 876/SC), JOÃO AIRES BÉRGAMO DUTRA (OAB 12221/RS), JOÃO AIRES BÉRGAMO DUTRA (OAB 5.065/ASC)
Processo 0302425-61.2015.8.24.0064 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: A. dos S. F. - Requerido: R. de C. C. dos S. - Fica intimado o autor, para que se manifeste acerca do AR de fl. 239 e/ou informe se comparecerá à audiência independentemente de intimação.

ADV: ALIPIO EGÍDIO KULKAMP (OAB 33040/SC), MIRIAM FEIFAREK (OAB 31080BS/C)
Processo 0302730-45.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Revisão - Requerente: W. S. F. - Requerido: C. W. e S. - Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo requerido. Designo audiência de conciliação para o dia 04/05/2016 às 16:30 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para depoimento pessoas, bem como testemunhas arroladas. Intimem-se. Notifique-se O Ministério Público.

ADV: MARCOS ANDRÉ SCHEFFER BEDIN (OAB 32376/SC)
Processo 0304114-43.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: E. do N. - Requerente: E. do N. -

Requerido: M. E. D. do N. - Requerido: M. E. D. do N. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 34/42, no prazo de 10 dias

ADV: JOSIANE TERESINHA CUSTÓDIO DE AMORIM (OAB 23770/SC), EVA SARAVY (OAB 30391AS/C), IRAILDA ALMEIDA DE MELO SANTOS (OAB 8620/AL)
Processo 0304383-82.2015.8.24.0064 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: A. J. de O. - Requerente: A. J. de O. - Requerente: G. D. M. O. - Requerente: G. D. M. O. - Acolho o parecer ministerial de fl. 69. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, adequem a classe processual para divórcio, assim como os pedidos, e o polo ativo e passivo da ação. No mais, intime-se A.J. de O. para que se manifeste sobre o pedido de fls. 62-63.

ADV: PEDRO CARLOS FREITAS (OAB 9882/SC), MARINA SILVA PEREIRA (OAB 37793/SC)
Processo 0305016-93.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Autor: V. J. da S. - Autor: V. J. da S. - Réu: L. H. M. - Réu: L. H. M. - Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do interesse na produção de provas em audiência, indicando-as.

ADV: KETTI VIEIRA (OAB 26471/SC)
Processo 0305920-16.2015.8.24.0064 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: A. D. da C. K. - Requerido: J. A. K. - Ante o exposto, julgo extinto o feito, com fundamento no Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo, outrossim, a decisão de fls. 22/23. Custas pela requerente, suspensas em observância ao Art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Transitando em julgado, arquivem-se.

ADV: HUGO MARTINS PINTO (OAB 11463/SC), ADILSON MARCOS MEZETTI (OAB 21668/SC), MARIA HELENA CUNHA DA SILVA (OAB 41697/SC)
Processo 0306891-98.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: M. L. F. - Requerido: M. R. F. - Intime-se a autora para que fique ciente do documento acostado à fl. 67. Intimem-se as partes para ofertarem memoriais no prazo comum de 10 (dez) dias.

ADV: DENISE ELACI IENCZAK MELCHIORS (OAB 9003/SC), ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23104/SC)
Processo 0307227-05.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: W. C. D. - Requerido: D. M. - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/05/2016 às 14:00 horas. Intimem-se as partes e procuradores. Caso tenham interesse na oitiva de testemunhas, deverão arrolá-las no prazo legal. Pretendendo a intimação, deverão arrolá-las com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de possibilitar a diligência. Notifique-se o Ministério Público. Quanto à impugnação à Assistência Judiciária Gratuita, deverá o autor fazê-lo em apartado, eis que a petição de fls. 240 e ss foi acostada nos próprios autos. Intimem-se.

ADV: JULY CHRISTIE MEDEIROS BUBLITZ (OAB 34967/SC)
Processo 0307249-63.2015.8.24.0064 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: M. M. A. - Exequente: V. A. P. - Executado: S. P. - Fica intimada a autora, para que se manifeste acerca da certidão de fl. 24, no prazo de cinco dias.

ADV: JULY CHRISTIE MEDEIROS BUBLITZ (OAB 34967/SC)
Processo 0307268-69.2015.8.24.0064 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: V. A. P. - Exequente: M. M. A. - Executado: S. P. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 36, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JOSÉ PAULO DE BARROS SANTOS (OAB 33927/SC), LIANDRA RAMOS BÖGER (OAB 37862/SC), KARINA TZELIKIS (OAB 41690/SC)
Processo 0307746-77.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: G. C. A. - Requerido: A. V. L. - Fica intimada a autora, para que se manifeste acerca do AR de fl. 49, no prazo de cinco dias.

ADV: EUGENIO TITERICZ (OAB 3483/SC), MATHEUS GUEDES SANTOS (OAB 42153/SC)
Processo 0307758-91.2015.8.24.0064 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - Requerente: R. G. V. - Requerido: R. G. de A. - Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo requerido. Designo audiência de conciliação para o dia 18/04/2016 às 16:00 horas. Expeça-se mandado de intimação pessoal da requerida para que permita o cumprimento das visitas da forma determinada, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por visita descumprida, bem como possibilidade de aplicação das penalidades concernentes à alienação parental, entre elas a inversão da guarda. Proceda-se à duplicação dos autos para realização do estudo social. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ALYSSON CAMPOS WALTRICK (OAB 37609/SC)
Processo 0307824-71.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: M. C. P. - Requerido: O. P. - Aguarde-se a audiência designada. A fim de evitar nova diligência do Oficial de Justiça, deve a requerente entabular contato com o requerido a fim de informar a conta para depósito. Caso não tenha êxito, poderá peticionar novamente nos autos.

ADV: GIOVANI MARIOT (OAB 009.019/SC)
Processo 0307830-78.2015.8.24.0064 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: M. de M. T. - Requerente: M. de M. T. - Requerente: E. A. T. - Requerente: E. A. T. - R.h. Intimem-se as partes, para colacionarem ao feito o acordo de fls. 01/04, com as alterações de fl. 30, com reconhecimento de firma em cartório, bem como devidamente assinado pelo seu procurador, no prazo de dez dias, sob pena de não homologação do acordo.

ADV: EMIKO LIZ PESSOA FERREIRA (OAB 9179/SC)
Processo 0308807-70.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: O. da S. J. - Requerido: M. M. da S. - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção por falta de impulso.

ADV: PAULO CESAR VARELA VELHO (OAB 5135/SC)
Processo 0309069-20.2015.8.24.0064 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores - Requerente: E. G. V. - Requerente: E. G. V. - Requerido: N. M. de O. - Requerido: N. M. de O. - Requerido: L. . F. de O. - Requerido: L. . F. de O. - Ante a falta de pauta disponível este ano para instrução, designo audiência de conciliação e oitiva das partes para o dia 03/12/2016 às 13:30 horas. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Solicite-se urgência na realização do estudo social. Oficie-se ao Conselho Tutelar, nos termos do parecer ministerial retro.

ADV: NELSON JOÃO PIMENTEL ZILLOTTO (OAB 6809/SC)
Processo 0309367-12.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: L. de A. F. - Requerente: L. de A. F. - Requerido: R. I. K. - Requerido: R. I. K. - Fica intimado o autor, para que se manifeste acerca da certidão de fls. 48, com urgência, a fim de possibilitar a citação/intimação da requerida para a audiência.

ADV: ALINE DE CAMARGO MARTINS MAIA LIBERATO (OAB 24363/SC)
Processo 0309758-64.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: A. V. da S. de O. - Requerente: R. da S. - Requerido: I. L. de O. - Fixo, com fulcro no artigo 4.º da Lei 5.478/68, a verba alimentar provisória em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, a ser depositada pelo requerido na conta bancária indicada na inicial, até o dia 10 de cada mês. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvando eventual impugnação. Designo o dia 11/04/2016 às 13:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação. As partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores.

Cite-se o requerido para comparecer ao ato. Cientifique-o que em caso de não haver acordo deverá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: TATIANE ADRIANE TRENTO (OAB 30828/SC)
Processo 0309820-07.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: A. P. de S. - Requerido: G. G. de S. - Avoco os autos. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvando eventual impugnação.

ADV: TATIANE ADRIANE TRENTO (OAB 30828/SC)
Processo 0309822-74.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: A. P. de S. - Requerido: B. L. de S. - Requerido: G. da S. de S. - Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo requerente. Citem-se as requeridas para, querendo, respondam a ação em quinze dias. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: MARCOS ROBERTO BUNN (OAB 31179/SC)
Processo 0310425-50.2015.8.24.0064 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: C. E. R. - Requerente: C. E. R. - Requerido: G. da S. . R. N. - Requerido: G. da S. . R. N. - Defiro o pedido de Justiça Gratuita, ressalvando eventual impugnação. A gravidade da medida pleiteada recomenda que seja apreciada após a perfectilização do contraditório, abrindo-se ao réu a oportunidade de contraposição de argumentos e juntada de novos elementos de prova. Só assim, a tutela jurisdicional poderá ser entregue com segurança e eficiência, até mesmo porque não consta nos autos certidão de casamento da requerida. A exoneração dos alimentos ao filho maior não é automática, e deve ser submetida ao contraditório. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de Tutela Antecipada. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Intimem-se.

Vara da Fazenda Pública - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0813/2015

ADV: MARCELO ROSSET (OAB 13566/SC)
Processo 0024351-55.2007.8.24.0064 (064.07.024351-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Vânia Regina da Silveira - Requerido: Distribuidora Kretzer Ltda - Ante o exposto: 1) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Indenizatória cumulada com Perdas e Danos provenientes de Direito de Vizinhança (autos n. 0016614-30.2009.8.24.0064) proposta por VÂNIA REGINA SILVEIRA contra a DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA. e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, unicamente para condenar o ente público a realizar as obras de tubulação pluvial e de esgoto na Rua Luiz Fagundes, com observância às informações constantes nas conclusões do relatório da Visita Técnica realizada em 16-09-2008 (fls. 81-87). Condeno a parte autora ao pagamento de 50% das custas processuais ¿ visto que o Município de São José é isento de sua cota, ex vi do art. 35, "i", da Lei Complementar Estadual n. 156/97, com a redação dada pela LCE n. 524/10 ¿, além de honorários ao advogado da Distribuidora Kretzer Ltda., estes que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 3º e 4º, do CPC, cujas obrigações ficam sobrestadas pelo prazo de cinco anos e extintas pela prescrição, caso no decorrer deste lapso temporal não haja mudança em sua situação econômica, porquanto postula sob os benefícios da gratuidade da justiça (Lei n. 1.060/50, art. 12). Já os honorários devidos pelo Município de São José ao patrono da autora e por esta aos procuradores do ente público, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), em virtude da sucumbência recíproca, deverão ser compensados (art. 21, CPC). 2) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Indenização por Danos Morais (autos n. 00243551-55.2007.8.24.0064) proposta por VÂNIA REGINA DA SILVEIRA contra a DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA., com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes que FIXO em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 3º e 4º, do CPC, cujas obrigações ficam sobrestadas pelo prazo de cinco anos e extintas pela prescrição, caso no decorrer deste lapso temporal não haja mudança em sua situação econômica, porquanto postula sob os benefícios da gratuidade da justiça (Lei n. 1.060/50, art. 12). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Transitada em julgada, certifique-se e, não havendo manifestação das partes no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARCELO ROSSET (OAB 13566/SC)
Processo 0024351-55.2007.8.24.0064 (064.07.024351-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Vânia Regina da Silveira - Requerido: Distribuidora Kretzer Ltda - Certifico que o (a) RECURSO DE APELAÇÃO de fls. 268/292 é tempestivo(a). Fica(m) intimado(s) o(s) apelado(s) para, no prazo legal, responder(em) ao recurso de apelação.

ADV: MARCELO ROSSET (OAB 13566/SC)
Processo 0016614-30.2009.8.24.0064 (064.09.016614-4) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerido: Distribuidora Kretzer Ltda - Requerente: Vânia Regina da Silveira - Requerido: Município de São José - 1) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Indenizatória cumulada com Perdas e Danos provenientes de Direito de Vizinhança (autos n. 0016614-30.2009.8.24.0064) proposta por VÂNIA REGINA SILVEIRA contra a DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA. e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, unicamente para condenar o ente público a realizar as obras de tubulação pluvial e de esgoto na Rua Luiz Fagundes, com observância às informações constantes nas conclusões do relatório da Visita Técnica realizada em 16-09-2008 (fls. 81-87). Condeno a parte autora ao pagamento de 50% das custas processuais ¿ visto que o Município de São José é isento de sua cota, ex vi do art. 35, "i", da Lei Complementar Estadual n. 156/97, com a redação dada pela LCE n. 524/10 ¿, além de honorários ao advogado da Distribuidora Kretzer Ltda., estes que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 3º e 4º, do CPC, cujas obrigações ficam sobrestadas pelo prazo de cinco anos e extintas pela prescrição, caso no decorrer deste lapso temporal não haja mudança em sua situação econômica, porquanto postula sob os benefícios da gratuidade da justiça (Lei n. 1.060/50, art. 12). Já os honorários devidos pelo Município de São José ao patrono da autora e por esta aos procuradores do ente público, que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), em virtude da sucumbência recíproca, deverão ser compensados (art. 21, CPC). 2) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Indenização por Danos Morais (autos n. 00243551-55.2007.8.24.0064) proposta por VÂNIA REGINA DA SILVEIRA contra a DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA., com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes que FIXO em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 3º e 4º, do CPC, cujas obrigações ficam sobrestadas pelo prazo de cinco anos e extintas pela prescrição, caso no decorrer deste lapso temporal não haja mudança em sua situação econômica, porquanto postula sob os benefícios da gratuidade da justiça (Lei n. 1.060/50, art. 12). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Transitada em julgada, certifique-se e, não havendo manifestação das partes no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MARCELO ROSSET (OAB 13566/SC)
Processo 0016614-30.2009.8.24.0064 (064.09.016614-4) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Vânia Regina da Silveira - Requerido: Município de São José - Requerido: Distribuidora Kretzer Ltda - Certifico que o (a) RECURSO DE APELAÇÃO de fls. 594/618 é tempestivo(a). Fica(m) intimado(s) o(s) apelado(s) para, no prazo legal, responder(em) ao recurso de apelação.

ADV: EVERSON SALEM CUSTÓDIO (OAB 31176/SC)
Processo 0019944-98.2010.8.24.0064 (064.10.019944-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Roberto César Martins - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 338/351, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MICHELE SALUM RIBEIRO (OAB 20202/SC)
Processo 0009377-71.2011.8.24.0064/00001 (064.11.009377-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria José Moreira - Exequente: Pedrinho dos Passos Machado - Exequente: Ana Terezinha Zanette Barp - Exequente: Maristela Ronzani - Exequente: Elizete Benincá Casagrande - Exequente: Luciana Tramontin Gonçalves - Exequente: Rosane da Rosa - Exequente: Maria Elizabeth Medeiros - Executado: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE - Ficam as partes intimadas para, em 10 dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: ALEXANDRO MARINA (OAB 33104/SC)
Processo 0027565-78.2012.8.24.0064 (064.12.027565-5) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Simone Arlete dos Santos - Requerido: Município de São José - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Providencie-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da declaração médica de fls. 136/138 e sobre o alegado pelo Estado de Santa Catarina às fls. 152/156, sob pena de extinção do feito. II - Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0814/2015

ADV: VIVALDO DE SOUZA (OAB 8742/SC)
Processo 0005982-18.2004.8.24.0064/00004 - Cumprimento de sentença - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Exequente: Maria da Conceição Salvador - Executado: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pagamento efetuado pelo executado.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC), FABIO ROSA BATTAGLIN (OAB 30603/SC)
Processo 0010903-49.2006.8.24.0064 (064.06.010903-7) - Procedimento Ordinário - Requerente: Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS - Requerido: Sociedade Recreariva Ponte Preta Esporte Clube - Requerido: Município de São José - Requerido: Associação dos Moradores do Bairro Sertão do Imaruim (Asmosema) - Diante todo o exposto, JULGO PROCEDENTES, com fulcro no art. 269, I, do CPC, os pedidos formulados por FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS contra MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SERTÃO DO MARUIM (ASMOSEMA) e SOCIEDADE RECREATIVA PONTE PRETA ESPORTE CLUBE e, em consequência: a) DETERMINO a imissão definitiva da autora na posse do imóvel descrito na inicial - confirmando a liminar já deferida e cumprida - e que os réus se abstenham de turbá-la; b) CONDENO os réus, solidariamente, ao pagamento, em favor da autora, de quantia equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) diários a título de aluguel do imóvel entre 28-5-2006 e a efetiva desocupação por força do mandado judicial de imissão na posse (21-11-2008 - fl. 388-v). A verba deverá ser acrescida de correção monetária, pelo INPC, desde quando se tornou devida até 30-6-2009, a partir de quando deverá ser observado o índice oficial de atualização monetária aplicado à caderneta de poupança, somando-se, a partir da citação, os juros de mora também balizados conforme os índices fixados na citada aplicação financeira (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009). c) CONDENO os réus, ainda, ao pagamento, em proporções iguais, das despesas processuais e de honorários advocatícios, estes que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), haja vista os critérios previstos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Fica o Município isento da sua parte das custas, por força do art. 35, alínea "h", do RCE. Reforço que o Município está autorizado ao levantamento do valor depositado à fl. 355, por força do decidido nos autos n. 064.11.005250-5 e 064.10.022862-7. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pois, de acordo com a Súmula 490 do STJ, "a dispensa do reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a 60 salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC), FABIO ROSA BATTAGLIN (OAB 30603/SC)
Processo 0010903-49.2006.8.24.0064 (064.06.010903-7) - Procedimento Ordinário - Requerente: Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS - Requerido: Sociedade Recreariva Ponte Preta Esporte Clube - Requerido: Município de São José - Requerido: Associação dos Moradores do Bairro Sertão do Imaruim (Asmosema) - Certifico que o (a) RECURSO DE APELAÇÃO de fls. 439/443 é tempestivo(a). Fica(m) intimado(s) o(s) apelado(s) para, no prazo legal, responder(em) ao recurso de apelação.

ADV: LEONARDO FIGUEIRA MAURANO (OAB 14874/SC), RAFAEL NELCIO DE SOUZA (OAB 21055/SC), MARCUS VINICIUS STOFELLA (OAB 35714/SC)
Processo 0015591-20.2007.8.24.0064/00002 (064.07.015591-0/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nelson dos Santos - Executado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam as partes intimadas para, em 10 dias, manifestarem-se quanto à decisão prolatada nos Autos do Precatório.

ADV: KELLY DE ANDRADE HASSE (OAB 29441/SC)
Processo 0014810-90.2010.8.24.0064 (064.10.014810-0) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Rony Costa Oliveira - Requerido: Município de São José - Requerido: Estado de Santa Catarina - I - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação contida na fl. 146, devendo acostar ao processo, caso procedente a afirmação, a competente certidão de óbito. II - Intime-se.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC), FABIO ROSA BATTAGLIN (OAB 30603/SC)
Processo 0022862-75.2010.8.24.0064 (064.10.022862-7) - Desapropriação - Desapropriação - Requerente: Município de São José - Requerido: Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS - Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados na ação n. 064.11.005250-5, proposta pela FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS contra o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, e DECLARO a nulidade do Decreto Municipal n. 32.404/2010,

que proclamava de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de matrícula n. 74.574, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José, no livro n. 2-OT, à fl. 165. Por consequência, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, a ação de desapropriação n. 064.10.022862-7. Tendo em vista que a FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS decaiu de parte mínima do pedido, CONDENO o Município ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo, para ambas as ações, em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme art. 20, § 3º e § 4º, do CPC. Sem custas (RCE, art. 35, h). Sentença sujeita ao reexame necessário, uma vez que o valor líquido e certo do direito controvertido ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos (fls. 76-77 - autos n. 064.11.005250-5), consoante art. 475, § 2º, CPC. Junte-se, nos autos de n. 064.10.022862-7, a decisão final do Agravo de Instrumento n. 2012.013660-1, Expeça-se alvará, em favor do Município, do valor depositado a título de indenização - R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), devidamente atualizados - na subconta n. 08.064.0998-3, dos autos n. 064.06.010903-7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422/SC), FABIO ROSA BATTAGLIN (OAB 30603/SC)
Processo 0022862-75.2010.8.24.0064 (064.10.022862-7) - Desapropriação - Desapropriação - Requerente: Município de São José - Requerido: Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS - Certifico que o (a) APELAÇÃO de fls. 324/330 é tempestivo(a). Fica(m) intimado(s) o(s) apelado(s) para, no prazo legal, responder(em) ao recurso de apelação.

ADV: ERALDO CONCENÇO (OAB 28908/SC)
Processo 0017090-97.2011.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Município de São José - Executado: Hilda Medeiros de Santiago - Fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação à execução de sentença, tendo em vista a realização de penhora e depósito, conforme o Termo de folha 17.

ADV: JOEL LEANDRO APARECIDO DE SANTŽANA (OAB 13342/SC)
Processo 0013720-76.2012.8.24.0064 (064.12.013720-1) - Cautelar Inominada - REGISTROS PÚBLICOS - Requerente: Ademar Ascindino Cunha - Requerido: Estado do Paraná - Fica intimado o Requerente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: LUCIANO DUARTE (OAB)
Processo 0018910-20.2012.8.24.0064 (064.12.018910-4) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Teresinha Bertolina Hammes - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Município de São José - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 105, no prazo de 5 (cinco) dias.[Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação de Dra. Sonia Cristina de Magalhães Souza Fialho, em virtude de , a mesma pediu afastamento do Hospital Celso Ramos para trabalhar na Prefeitura. Informações no Recursos Humanos do Hospital. Devolvo a cartório para os devidos fins. Dou fé.]

ADV: MARCELO FERREIRA DA SILVA (OAB 17715/SC)
Processo 0000444-41.2013.8.24.0064 (064.13.000444-1) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: Darces Sotil - Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - Vistos etc. I Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do não comparecimento a perícia médica judicial, sob pena de extinção. II Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0815/2015

ADV: REJANE MAYER MENGUE LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23559/SC)
Processo 0017659-35.2010.8.24.0064 (064.10.017659-7) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: Solange de Gomes Oliveira - Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 26 de novembro de 2015, às 15:20 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Menino Deus, 63 - 3ª andar - sala 301. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0816/2015

ADV: CAROLINA MELHADO DE SOUZA (OAB 27063/SC)
Processo 0030879-32.2012.8.24.0064 (064.12.030879-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: Luiz Carlos Gonçalves - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam as partes intimadas da designação do dia 26 de novembro de 2015, às 16:40 horas, para realização da perícia. Local da perícia: Rua Menino Deus, 63 - 3º andar - sala 301. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Dr. Norberto Rauen.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0817/2015

ADV: RAFAEL NELCIO DE SOUZA (OAB 21055/SC)
Processo 0305814-54.2015.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Registro de Óbito após prazo legal - Requerente: Nestor José Vieira - Requerente: Nestor José Vieira - Requerente: Marilene Rosangela Vieira Guthia - Requerente: Luiz Carlos Veira - Requerente: Luiz Carlos Veira - Requerente: Edilson Alzemiro Vieira - Requerente: Edilson Alzemiro Vieira - Requerente: Margaret Léia Vieira Duarte - Requerente: Margaret Léia Vieira Duarte - Requerente: Marli terezinha Vieira - Requerente: Marli terezinha Vieira - Requerente: Marilene Rosangela Vieira Guthia - Diante do exposto, com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARGARET LÉIA VIEIRA DUARTE E OUTROS e, em consequência, DETERMINO o Registro de Óbito de IVANILDE PEIXER VIEIRA no Registro Civil de Pessoas Naturais do local do seu falecimento (CNCGJ, art. 644). Custas pelos requerentes. Transitada em julgado, certifique-se, expeça-se certidão e Mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do local do falecimento ¿ com observância de que a grafia correta do nome da de cujus encontra-se em sua certidão de nascimento de fl. 52 e não na declaração de óbito ¿, devidamente acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, para o cumprimento do disposto no art.

80 da Lei n. 6.015/73 e, não havendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vara da Fazenda Pública - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São José / Vara da Fazenda Pública
Domingos André Zanini, 380, Barrreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.fazenda1@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Bianca Fernandes Figueiredo
Chefe de Cartório: Luiz Carlos Longen Machado
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 30 DIAS
Usucapião nº 0302397-93.2015.8.24.0064
Requerente: Sebastião Carlos Ribeiro e outro/
: /
Citando(a)(s): Réus em lugar incerto e eventuais interessados.
Descrição do(s) Bem(ns): Localizado na Rua do Engenho, s/n, Areias-São José/SC, com área total de 284,95m2 e as seguintes medidas e confrontações: Frente, face a Sudeste, partindo do vértice denominado '0=PP' E=733.686,270m e N=6.950.228,904m; Dai segue com o azimute de 236º12'36" e a distância de 14,97m até o vértice '1' (E=733.676,827m e N=9.950.220,578m), confrontando com a Rua do Engenho. À direita, face a Sudoeste, partindo do vértice '1' segue com o azimute de 328º16'20" e a distância de 19,36m até o vértice '2' (E=733.663,644m e N=6.950.237,047m), confrontando com propriedades de Francisco de Assis Giacomozzi. Fundos, face a noroeste, medindo 14,65m em 2(dois) lances, partindo do vértice '2', segue com o azimute de 57º04'51" e a distância de 11,20m até o vértice '3' (E=733.673,046m e N=6.950.243,133m), confrontando propriedades de Milton José Goulart, Dai segue com o azimute de 57º04'51" e a distância de 3,45m até o vértice '4' (E+733.675,939m e N=6.950.245,006m), confrontando propriedades de Artur Antônio de Andrade. À esquerda, face a Nordeste, partindo do vértice '4' segue com azimute de 147º18'48" e a distância de 19,13m até o vértice '0=PP' inicio da descrição, confrontando com a Marineide Freire, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com 68,11 metros.
Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
São José (SC), 07 de outubro de 2015.

Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CRISTINA BORBA ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVONI LEAL SCHAEFER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0088/2015

ADV: NELSON PEREIRA PAVAN (OAB 1987/SC), SHEILA CRISTINA ANDRADE (OAB 11848/SC), RICHARD APELT (OAB 15256/SC), CARLOS ROBERTO GALLO (OAB 17844/SC), EDUARDO CEZAR ANDRADE COSTA (OAB 199.77B/SC)
Processo 0011939-78.1996.8.24.0064 (064.96.011939-6) - Inventário - Invente.: Mara Lúcia Borges Verani - Interesdo.: Elza Lucia de Borja - A. da Her.: Anna Borges Verani - 1. Defiro o pedido de fl. 359/360. 2. Promovam-se as alterações necessárias (fl. 360, item "2"). 3. Intime-se os procuradores recém constituídos para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, se ratificam os termos do plano de partilha de fls. 347/350. 4. Sobrevindo resposta, retornem conclusos.

ADV: LUIZ IVANIR FELTRIN (OAB 2422/SC), JOARES TAVORA DE MATTOS (OAB 8063/SC), IZITA MARIA MARTINS FARIAS (OAB 19882/SC), RODRIGO JOAO MACHADO (OAB 21937/SC)
Processo 0008766-12.1997.8.24.0064 (064.97.008766-2) - Inventário - Invente.: Teresinha Deolinda Martins - Interesdo.: Rosilene Beatriz Machado - A. da Her.: Joao Manoel Machado - Diante das informações prestadas às fls. 135/135, 138 e 139, intime-se o credor habilitado nos autos (fls. 24/25) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOVENTINO VIEIRA (OAB 7860/SC), JAIME DE ASSIS FOLSTER (OAB 8709/SC)
Processo 0009698-29.1999.8.24.0064 (064.99.009698-3) - Inventário - Invente.: Rosa Maria do Nascimento - A. da Her.: Manoel José do Nascimento - 1. Diante das informações constantes às fls. 130/132, concedo à Requerente a benesse da Gratuidade Judiciária, suspendendo, por conseguinte, a exigibilidade das custas finais pelo prazo que alude a Lei 1.060/50. Intime-se. 2. Certifique-se acerca do trânsito em julgado da decisão de fls. 123/125. 3. Após, arquivem-se com as respectivas baixas.

ADV: WALDEMAR SERAFIN (OAB 1714/SC), ANGELA ELIZABETH BECKER MONDL (OAB 3337/SC), ROBSON LUIZ VIEIRA (OAB 18128/SC), LUIZ ANDRÉ MAY SERAFIM (OAB 30638/SC), HANDERSON LAERTES MARTINS (OAB 28261/SC)
Processo 0013628-84.2001.8.24.0064 (064.01.013628-6) - Inventário - Invente.: Alair Isabel Farias Pires - Interesdo.: Fernando Pires - Requerente: Rozeli Hulda Martins Pires - A. da Her.: Fernando José Duarte Pires - Intimem-se o herdeiro Fernando e a interessada Sra. Rozeli para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 353/354 e o respectivo pedido de homologação do plano de partilha acostado às fls. 257/260.

ADV: LORENA DO CANTO ZURBA (OAB 9904/SC), CAROLINA SILVA E SILVA (OAB 17858/SC)
Processo 0002751-75.2007.8.24.0064 (064.07.002751-3) - Inventário - Sucessões - Interesdo.: Lucas Campos Ribeiro - Interesdo.: Renato Campos Ribeiro - Interesdo.: Rogério Campos Ribeiro Júnior - Invente.: Elizete Lurdes Cobelinski Campos Ribeiro - Invente.: Lucas Campos Ribeiro - A. da Her.: Rogerio Campos Ribeiro - 1. Nomeio, como inventariante do espólio o Sr. Lucas Campos Ribeiro. 2. Lavre-se o respectivo termo e intime-se pessoalmente o inventariante para assinatura, no prazo de 05 dias (CPC, art. 990, parágrafo único). Na oportunidade, intime-se-o para regularizar a sua representação processual, haja vista a renúncia encartada à fl. 193, bem como para que cumpra integralmente com o item "1" da decisão de fl. 127/128.

ADV: CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA (OAB 19150/SC)
Processo 0017196-64.2008.8.24.0064 (064.08.017196-0) - Procedimento Ordinário - Requerente: L. de S. - Requerente: V. L. M. - Requerido: M. T. R. da R. - Requerido: D. R. L. - Autos desarquivados, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EUGENIO TITERICZ (OAB 3483/SC), ANA PAULA TITTERICZ (OAB 17516/SC)
Processo 0028998-59.2008.8.24.0064 (064.08.028998-7) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: E. C. - Interdndo: F. de S. - Ficam as partes intimadas da apresentação do laudo pericial retro.

ADV: ALINE MAFRA DE CAMPOS (OAB 20400/SC), CAROLINE PÍCOLO SCHÜTZ (OAB 20553/SC)
Processo 0012100-34.2009.8.24.0064 (064.09.012100-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: C. M. C. - A. da Her.: M. C. M. - Assim, intime-se a inventariante para que: A) manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 102; B) informe o novo endereço da empresa adquirente para avaliação do bem alienado, salientando-se que, impossibilitada a localização do bem, será promovida a avaliação por estimativa; e C) promova o depósito dos valores advindos da venda do automóvel em conta vinculada aos autos.

ADV: ANAXÁGORA ALVES MACHADO (OAB 20225/SC)
Processo 0016341-51.2009.8.24.0064 (064.09.016341-2) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: M. C. . A. - Requerido: M. A. da S. - Requerido: D. R. P. de O. - DIANTE DO EXPOSTO, e tudo mais que dos autos consta, reconheço a perda de objeto e, por via de consequência, a falta de uma das condições da ação, o interesse na modalidade necessidade, razão pela qual, JULGO EXTINTO o processo, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, suspensa a exigibilidade da verba em razão do benefício da gratuidade judicial concedida. Não há honorários a sopesar. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Imutável, ARQUIVEM-SE com as baixas devidas nos registros correspondentes.

ADV: LUIZ APOLINÁRIO CUSTÓDIO (OAB 10970/SC), ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA (OAB 11231/SC)
Processo 0001906-38.2010.8.24.0064 (064.10.001906-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: C. M. T. - A. da Her.: D. E. T. - Intime-se a inventariante para se manifestar acerca do parecer ministerial de fl. 109 e 109v, com relação à venda do bem.

ADV: MARLON PIRES (OAB 13769/SC)
Processo 0013758-59.2010.8.24.0064 (064.10.013758-3) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: A. F. D. - Interdndo: G. D. - Ficam as partes intimadas da apresentação do laudo pericial retro.

ADV: MARCO ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES (OAB 8390/SC)
Processo 0017502-62.2010.8.24.0064 (064.10.017502-7) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: H. M. - Interesdo.: N. N. J. - Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique o seu pedido de expedição de 2° via do termo de curatela.

ADV: ALEXANDRA CARVALHO (OAB 16583/SC)
Processo 0022883-51.2010.8.24.0064 (064.10.022883-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: A. R. D. - A. da Her.: A. D. - Inicialmente deverá a inventariante regularizar a representação processual do herdeiro Airton Felipe, através de nova procuração outorgada, haja vista ter atingindo sua maioridade civil. Deverá ainda, acostar aos autos certidão de nascimento do herdeiro Claudir e negativa fiscal da fazenda pública federal, bem como apresentar o plano de partilha. Intime-se.

ADV: BELMIRO PEREIRA JUNIOR (OAB 4212/SC), ROBERTO LUIS DE FREITAS PEREIRA (OAB 9576/SC), CINTIA MARIA PASETTO GAVA (OAB 15385/SC), VICENTE MACHADO DO ESPIRITO SANTO (OAB 32952/SC), KAROLINA ZACCHI SOUZA WALTRICK (OAB 34851/SC)
Processo 0006280-63.2011.8.24.0064 (064.11.006280-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Interesdo.: N. L. F. - Invente.: M. A. R. J. - Interesdo.: H. K. A. F. - A. da Her.: L. F. P. F. - 1. Haja vista a negativa da herdeira Hanah em reconhecer a união estável entre Autora e o falecido (fl. 167), além do silêncio da herdeira Nathalia quanto a questão, faz-se necessária a substituição da Requerente no cargo de inventariante e a suspensão do feito até pronunciamento final em ação própria para o reconhecimento do vínculo afetivo. 1.1. Assim, intimem-se as herdeiras Hanah e Nathalia para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse em assumir o cargo de inventariante, bem como quanto aos pedidos de expedição de alvarás constantes às fls. 204/206 e 220/221. 1.2. Quedando-se inertes, intimem-se pessoalmente. 2. Desentranhe-se a petição de fls. 188/192, porquanto estranha aos autos. 3. O pedido de expedição de alvará será analisado após apresentadas as respectivas manifestações das herdeiras.

ADV: SERGIO FRANZONI (OAB 5358/SC)
Processo 0016780-91.2011.8.24.0064 (064.11.016780-9) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. O. G. B. - Interdndo: C. A. B. - I- Tendo em vista que a audiência de fl. 49 restou inexitosa, designo nova audiência para interrogatório domiciliar do interditando, a realizar-se no dia 25/04/2016 às 15:00 horas, no endereço informado à fl. 63. II- Cite-se e intime-se o interditando, constando do mandado que o prazo de 05 (cinco) dias para se defender e constituir advogado, querendo, começará a fluir da audiência supra designada (CPC, art. 1.182). III- Intime-se a requerente. IV- Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ALDORI FRANCISCO ANTUNES (OAB 27106/SC)
Processo 0020496-29.2011.8.24.0064 (064.11.020496-8) - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Requerente: V. M. - Requerente: V. M. - Interdndo: V. M. F. - Interdndo: V. M. F. - Diante do exposto, declaro a perda de objeto da presente e JULGO EXTINTO o processo em tela, sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo requerente, ficando suspensa sua exigibilidade tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas devidas.

ADV: ITALO JESSIEL PEREIRA DA SILVA (OAB 8826/SC)
Processo 0004366-27.2012.8.24.0064 (064.12.004366-5) - Procedimento ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Anna Luiza Dutra - Requerido: Estado de Santa Catarina - Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o não comparecimento à perícia médica agendada à fl. 192.

ADV: JOARES VIEIRA THIVES (OAB 4899/SC), ALVARO FARIAS DE MORAIS (OAB 30108/SC), ROSE PEREIRA (OAB 22003/SC)
Processo 0013036-54.2012.8.24.0064 (064.12.013036-3) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança - A. da Her.: Dorvalino Constancio Fernandes - Invente.: Olindina Fernandes Farias - Invente.: Helio Lourenço de Souza - Invente.: João Ramiro dos Santos - Tratam os autos de pedido de abertura de testamento público. Não aferindo no testamento que me fora apresentado qualquer vício externo que o torne suspeito de nulidade ou falsidade, o cumprimento do teor de seu texto, na forma estabelecida pelo seu testador, é medida que impera. Diante do exposto, DETERMINO o registro e arquivamento do testamento apresentado pelo requerente, bem como seu fiel e integral cumprimento, conforme a disposição de última vontade manifestada pelo testador. Efetuado o registro, intime-se o testamenteiro nomeado para assinar, em 05 (cinco) dias, o termo da testamentaria, ficando ciente de que está obrigado a cumprir as disposições testamentárias, no prazo marcado pelo testador ou no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso omisso o testamento, e dar contas do que recebeu e despendeu, subsistindo sua responsabilidade enquanto durar a execução do testamento (art. 1.980 do CC). Nomeio testamenteiro o Sr. Hélio Loureiro de Souza, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 990, parágrafo único, do CPC) e, apresentar primeiras declarações no inventário que promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 993 do CPC). Extraia o Escrivão cópia autêntica do testamento, que deverá ser juntada aos autos do inventário e outra, a qual deverá remeter à repartição fiscal - Fazenda Estadual (art. 1.126 do CPC). Custas pela requerente, suspensa a exigibilidade da verba em razão do benefício da AJG e pelo prazo a que alude o art. 12 da Lei 1.060/50. Inexiste honorários sucumbenciais a sopesar. P.R.I.

ADV: ORLI VIEIRA AVILA (OAB 23322/SC)
Processo 0024661-85.2012.8.24.0064 (064.12.024661-2) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: M. A. de S. - Interdndo: A. B. da S. - Ficam as partes intimadas da apresentação do laudo pericial retro.

ADV: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA (OAB 15403/SC), PIERRE VIEIRA ROUSSENQ (OAB 30819/SC), SYLVESTER VIEIRA ROCHADEL DA SILVA (OAB 40378/SC)
Processo 0028469-98.2012.8.24.0064 (064.12.028469-7) - Declaração de Ausência - Pessoas naturais - Requerente: J. A. da S. - Requerido: D. V. de C. da S. - Intimem-se os peticionantes de fls. 75/76 para que, em 10 dias, manifestem-se acerca da petição de documentos de fls. 103/115.

ADV: MARCELO MAIA ABLE (OAB 31293/SC), ROSE PEREIRA (OAB 22003/SC)
Processo 0034115-89.2012.8.24.0064 (064.12.034115-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Helio Lourenço de Souza - Requerente: João Ramiro dos Santos - A. da Her.: Othilia Maria Fernandes - 1. Intime-se o herdeiro habilitado à fl. 65 para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do plano de partilha apresentado à fl. 66. 2. Transcorrido o prazo e cumprida a medida, retornem os autos conclusos.

ADV: ALEXANDRE EVANGELISTA NETO (OAB 10484/SC)
Processo 0007368-68.2013.8.24.0064 (064.13.007368-0) - Prestação de Contas - Exigidas - Tutela e Curatela - Requerente: D. C. H. C. - Requerente: M. H. - Interdndo: M. H. - Requerido: D. B. H. - Diante do exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ORLANDO AMORIM (OAB 6018/SC)
Processo 0007773-07.2013.8.24.0064 (064.13.007773-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Everaldo Luis Scopel - A. da Her.: Mariza Osvaldina Medeiros - Fica intimado o inventariante para que atenda a solicitação do Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ÁGATA MARI RAMOS DA SILVA (OAB 23696/SC)
Processo 0010709-05.2013.8.24.0064 (064.13.010709-7) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Josoé Valentim Correa - A. da Her.: Zilma Eugenia Serafim Correa - Acolho o parecer ministerial retro e, por consequência, intime-se a inventariante para acostar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias: A) Procuração pública do herdeiro incapaz devidamente representado pela curadora nomeada (fl. 88); B) Termo de curatela de Lucas; C) Matrícula atualizada do imóvel localizado em Biguaçu; D) Esboço de partilha. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

ADV: RODRIGO TADEU PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 16752/SC), ENIO GENTIL VIEIRA JÚNIOR (OAB 20025/SC)
Processo 0011333-54.2013.8.24.0064 (064.13.011333-0) - Guarda - Guarda - Requerente: J. J. P. N. - Requerido: I. S. C. - Ante o exposto, JULGO extinto o processo sem apreciar-lhe o mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

ADV: JOSUÉ CAMARGO DE CASTRO (OAB 28235/SC)
Processo 0012336-44.2013.8.24.0064 (064.13.012336-0) - Providência - Internação - Requerente: S. de F. A. R. - Requerido: I. R. - DIANTE DO EXPOSTO, declaro a perda de objeto da presente e JULGO EXTINTO o processo em tela, sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Deixo de arbitrar honorários ao Procurador da requerente, tendo em vista que não fora juntado o documento de nomeação expedido pelo sistema da antiga Defensoria Dativa, apenas o manuscrito na primeira folha da petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, ARQUIVE-SE com as baixas devidas.

ADV: ALMIR JOSE PILON (OAB 16269/SC), MAYLA REGINA RATHJE (OAB 27696/SC)
Processo 0014882-72.2013.8.24.0064 (064.13.014882-6) - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: V. E. R. - Interdndo: G. A. E. - Ficam as partes intimadas da apresentação do laudo pericial retro.

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OTÁVIO JOSÉ MINATTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA ANDRADE CALAZANS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0997/2015

ADV: NATÁLIA POETA (OAB 40441/SC)
Processo 0006863-09.2015.8.24.0064 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Thiago Puli - ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de inclusão da oitiva de José Gabriel Barbosa formulado pela defesa à fl. 103. Intimem-se. No mais: a) cumpra-se com urgência o despacho de fl. 120; b) aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 13/11/2015, às 15:00 horas. São José (SC), 29 de outubro de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OTÁVIO JOSÉ MINATTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA ANDRADE CALAZANS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0998/2015

ADV: THIAGO LAURENTINO (OAB 36328/SC)
Processo 0002773-26.2013.8.24.0064 (064.13.002773-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Prince Alex Albino - Acusado: Prince Alex Albino - Por ato ordinatório, fica intimado o defensor do acusado para apresentar alegações finais, no prazo legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO OTÁVIO JOSÉ MINATTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA ANDRADE CALAZANS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0999/2015

ADV: MARCELO BLEGGI DA SILVA (OAB 15082/SC), MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS (OAB 32364/SC), ROSE PEREIRA (OAB 22003/SC)
Processo 0010684-02.2007.8.24.0064 (064.07.010684-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Jonata Bepler - Acusado: Luiz Henrique Afonso - Acusado: Luiz Alberto Quintino - Acusado: Bruno Faustino Pacheco - Acusado: Wanderson Valdir Julia - Acusado: Samuel Valter Ferreira - Aberta a audiência, realizado o pregão, constatou-se a presença dos acima nominados. Presente o acusado Jonata Bepler, juntamente com o sua defensora Nicole Wagner Cadorin. O Dr. Jean Francisco atuou, em substituição ao Dr. Mirkos, na defesa do acusado. Inicialmente os presentes foram advertidos que a audiência seria gravada em meio audiovisual; o arquivo produzido possui a destinação única e exclusiva para a instrução processual, sendo expressamente vedada a sua utilização ou divulgação por qualquer método (CC., art. 20) punida na forma da Lei; e informados de que a qualificação

completa das testemunhas constará da gravação (CGJ, Provimento n.º 20/2009). No presente ato foi inquirida a testemunha Denisia. Foi deferido pedido formulado em conjunto pela defesa, sendo-lhe deferido 10 dias para requerimentos e/ou pedidos de diligências. Após ao Ministério Público. Publicado em audiência, presentes intimados. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo." .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO VOLPATO DE SOUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FELIPE RAPALLO MUSCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1000/2015

ADV: ALESSANDRO MARCELO DE SOUSA (OAB 16856/SC)
Processo 0010621-93.2015.8.24.0064 - Auto de Prisão em Flagrante - Receptação - Indiciado: Marcelo Martins Marquelez - Assim, pela ausência de caracterização dos pressupostos previstos nos arts. 312 e 313 do CPP, CONCEDO a liberdade provisória a Marcelo Martins Marquelez, subordinada, porém, à fiel observância das seguintes medidas cautelares: a) comparecimento bimensal em Juízo para informar e justificar suas atividades, bem como eventual atualização de endereço; e b) prestação de fiança, a qual arbitro em R$ 3.940,00 (CPP, arts. 310, 312, 319 e 325, II, e § 1º, II), sob pena de revogação da benesse e imediato recolhimento à prisão. III - Recolhida a fiança, EXPEÇA-SE alvará de soltura, com termo de compromisso, salvo se por outro motivo se fundamentar a prisão. IV - AGUARDE-SE em cartório o decurso do prazo de 48h dias para que o indiciado recolha o valor da fiança ora arbitrada. V - CIENTIFIQUE-SE a unidade em que se encontra recolhido o conduzido. VI - Por fim, ABRA-SE vista dos autos ao Ministério Público.

1ª Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São José / 1ª Vara Criminal
Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.criminal1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Otávio José Minatto
Chefe de Cartório: Camila Andrade Calazans
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0012394-13.2014.8.24.0064
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Whaylon Cardoso Ibeiro e outro/
Citando(a)(s): Whaylon Cardoso Ibeiro, nascido em 08/06/1994, pai Luciano Viana Ribeiro, mãe Carla Rozana Cardoso, atualmente em local incerto e não sabido.
Síntese da Denúncia: Assim agindo, os denunciados WHAYLON CARDOSO IBEIRO e [...], infringiram o disposto no artigo 180, caput, do Código Penal. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
São José (SC), 05 de novembro de 2015.

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO TÂNIA REGINA VIEIRA LUIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA SCHMITZ DE CARVALHO AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0810/2015

ADV: OSVALDO JOSÉ DUNCKE (OAB 34143/SC)
Processo 0017509-49.2013.8.24.0064 (064.13.017509-2) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Acusado: Brahayant Oliveira da Luz - Acusado: Brahayant Oliveira da Luz - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos da denúncia para dar o acusado BRAHAYANT OLIVEIRA DA LUZ, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 33, caput c/c § 4º, da Lei n. 11.343/2006, e, em consequência, CONDENÁ-LO ao cumprimento da pena de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, além do pagamento das custas processuais. Fixo o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade, ex vi do disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei n. 8072/1990, tendo o STF decidido "[...] O regime inicial fechado é imposto por lei nos casos de crimes hediondos, não dependendo da pena aplicada. Assim, não há qualquer ilegalidade na fixação de referido regime, já que o paciente foi condenado pela prática do crime de tráfico de drogas. 3. Ordem parcialmente concedida" (Habeas Corpus n. 91360/SP, Rel: Ministro Joaquim Barbosa, j. 13.5.2008). Outrossim, entendo que, em caso de tráfico de entorpecentes, o regime inicial semiaberto é insuficiente à reprovação da conduta por ser este crime a causa de outros delitos e por gerar graves problemas de saúde pública. Nos termos do artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal, constato que o acusado permaneceu segregado no período compreendido entre 23.08.2013 a 26.08.2013, não satisfazendo o critério objetivo para progressão de regime. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito em razão do quantum fixado, conforme disposto no artigo 44, inciso I, do Código Penal. De igual modo, incabível a suspensão condicional da pena (artigo 77, caput, do Código Penal). Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, haja vista ter respondido à maior parte do processo nessa condição. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do apenado no Rol dos Culpados e proceda-se às devidas comunicações administrativas recomendadas pela egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de estatística e antecedentes, e à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, expedindo-se Processo de Execução Criminal. Ainda, transitada em julgado a decisão, proceda-se à inutilização da balança de precisão e à incineração das drogas apreendidas à fl. 08, com as formalidades legais. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO TÂNIA REGINA VIEIRA LUIZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA SCHMITZ DE CARVALHO AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0811/2015

ADV: LUCAS AUGUSTO DE OLIVEIRA LUZ MOSTIACK (OAB 37662/SC), MARIANA C. CANTÚ (OAB 74918/PR)
Processo 0009701-22.2015.8.24.0064 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério

Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Maicon Willian de Jesus Chaves - Recebo a denúncia, na medida em que os argumentos constantes da defesa prévia não são suficientes para afastar o seu recebimento, visto que presentes indícios de materialidade e autoria do crime de tráfico ilícito de entorpecentes atribuído ao acusado (art. 33, caput, da Lei 11.343/2006,). Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 01/12/2015, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se o acusado. Intime-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, requisitando-se, se necessário. Intime-se o Ministério Público e a Defesa, bem como requisite-se o acusado. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 15 (quinze) dias, para a oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca, caso existentes, intimando-se as partes a respeito da respectiva expedição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE STIEHLER MARTINS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARISTELA SCHMITZ DE CARVALHO AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0809/2015

ADV: LEONARDO MUNIZ ANDRADE (OAB 31897/SC), LEONARDO MUNIZ DE ANDRADE (OAB 31897/SC)
Processo 0003610-47.2014.8.24.0064 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Gesiel Schaitel - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Gesiel Schaitel, R$ 184,65

Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSIRIS DO CANTO MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANE HEIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0625/2015

ADV: BERTOLDO DAVID MACHADO (OAB 8629/SC)
Processo 0005822-27.2003.8.24.0064/00002 (064.03.005822-1/02) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nelson dos Santos Leite - Exequente: Jose Carlos Laguna - Executado: Terra Incorporação e Construção Ltda. - Os exequente não se manifestaram sobre a adjudicação dos bens penhorados. Inexistentes valores em contas bancárias da executada pelo sistema Bacen Jud. Efetuado RENAJUD não foram encontrados veículos em nome da devedora.Assim, intime-se os exequentes para indicarem bens da devedora à penhora, sendo imóvel deverá acostar certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis. Intime-se.

ADV: CINTIA SARABIA DA ROSA (OAB 009.281/MS)
Processo 0001442-53.2006.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condominio Edificio Ascendino da Silva - Executado: Edevilson Silveira - I - Intime-se o exequente para apresentar memória de cálculo do débito; II - Não há possibilidade de deferimento da penhora pretendida, pois os pagamentos efetuados revertem para a credora fiduciária (Caixa Econômica Federal), o imóvel a garantia fiduciária do pagamento, sendo que a execução deverá ser menos onerosa possível para o executado(art. 620 do CPC). Devendo na penhora obedecer-se a ordem do artigo 655 do CPC. Intime-se.

ADV: WAGNER NICOLAU DOS SANTOS VALES (OAB 24947/SC)
Processo 0021803-91.2006.8.24.0064/00001 (064.06.021803-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: N. J. V. - Executado: D. A. S. - Executado: M. C. M. S. - Efetuado o procedimento para penhora de valores em contas bancárias dos executados foi encontrado somente o valor de R$ 20,01 (vinte reais e um centavo) que foi bloqueado. Efetivado o RENAJUD, cópia juntada, foram encontrados três veículos em nome do executado, todavia com restrições do primeiro veículo, com penhora, transferência, licenciamento, circulação, da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, 1ª Vara do Trabalho de São José, 2ª Vara Cível da Capital, 1ª Vara de Direito Bancário da Capital; do segundo veículo, alienação fiduciária e restrições de penhora, circulação, transferência, licenciamento, da 7ª Vara do Trabalho de Florianópólis, 2ª Vara de Direito Bancário da Capital, 2ª vara Cível da Capital, 1ª Vara do Trabalho de São José, 1ª Vara de Direito Bancário da Capital; do terceiro veículo, alienação fiduciária e restrições de penhora, transferência, licenciamento e circulação, da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, 2ª Vara Cível da Capital, 1ª Vara do Trabalho de São José, 1ª Vara de Direito Bancário da Capital. Enquanto em nome da executada temos dois veículos, sendo ambos com alienação fiduciária e restrições de circulação, penhora e transferência da 1ª e 3ª Vara do Trabalho de São José. Considerando que aqueles veículos com alienação fiduciária não podem ser penhorados, indefiro a penhora. Intimando-se o exequente para, no prazo de 5(cinco)dias, informar se pretende a penhora de qual veículo que não esteja com alienação fiduciária, apesar de todas aquelas restrições ou ainda a penhora de bens na residência dos executados ou de bens imóveis, quando deverá acostar certidão atualizada do Cartório de Registros de Imóveis. Intime-se.

ADV: PAULO ROBERTO PEREIRA (OAB 23582/SC), SIGMAR KLEIN JÚNIOR (OAB 23194/SC)
Processo 0018820-85.2007.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Rosane El Hawat Gauto - Executado: Rainbow Holdings do Brasil S/A. - I - Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica vez que não esgotados os meios para encontrar bens do devedor, como veículos e imóveis. II - Intime-se a Exequente do item II do despacho de 195. Intime-se.Fl. 195, item II: "II - À contadoria para atualização do débito, com a multa do artigo 475-J do CPC, após, expeça-se mandado de execução de sentença."

ADV: ROGERIO MANOEL PEDRO (OAB 10745/SC)
Processo 0007022-93.2008.8.24.0064/00001 (064.08.007022-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Condomínio Edifício Gisella - Executado: Iracema Sozi Elpidio - Executado: Cecilino Elpidio - Fica intimado o *exequente para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: BENICIA FATIMA VIOTT (OAB 5305/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0017969-75.2009.8.24.0064 (064.09.017969-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Vilmar Valdir Alves - Requerido: Shneider Ind. e Comércio em Esquadrias de Alumínio Ltda. (Goal Alumínio Ltda.) - Requerido: Banco Santander - Intimem-se as partes do retorno dos autos.

ADV: ANDERSON DOS REIS BELLAGUARDA (OAB 15342/SC)
Processo 0029856-56.2009.8.24.0064/00001 (064.09.029856-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Terezinha de Oliveira - Executado: Fabiano Gomes - Indefiro o pedido de INFOSEG com base no art. 282, II do Código de Processo Civil, uma vez que é dever da parte autora informar o endereço da parte ré. Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o endereço do executado. Intime-se.

ADV: RODRIGO LOUREIRO REGIS (OAB 29255/SC)
Processo 0004718-53.2010.8.24.0064/00001 (064.10.004718-5/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Célio José Herardt Júnior - Executado: Alessandro Antonio Godoy Informatica-ME - Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 95.

ADV: ROSE PEREIRA (OAB 22003/SC)
Processo 0005725-80.2010.8.24.0064 (064.10.005725-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Reclamante: Beatriz dos Santos - Reclamado: Celesc Distribuição S.A. - Fixo os honorários advocatícios da procuradora nomeada em R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), equivalente a 5 (cinco) URH's. Intime-se.

ADV: IVAN CESAR FISCHER JUNIOR (OAB 19506/SC)
Processo 0007552-29.2010.8.24.0064 (064.10.007552-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - Requerente: Karine Margarette dos Prazeres - Requerido: Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0013448-53.2010.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Lunardi dos Santos Moraes - Executado: Banco do Brasil S.A - Executado: Ativos S/A - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Fica intimado o RECLAMADO para que, no prazo de cinco dias, informe ao juízo os dados para expedição de alvará em seu favor, a saber: nome do beneficiário, n. do CPF, número do banco, n. da agência e da conta, com seus dígitos verificadores, bem como decline se se trata de conta corrente ou poupança

ADV: ALTAMIR JORGE BRESSIANI (OAB 11292/SC)
Processo 0500315-47.2011.8.24.0064 (064.11.500315-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Trentini Metalúrgica Ltda - Executado: Dom Appetitus Ltda ME - Defiro o requerimento da parte autora de desentranhamento dos documentos juntados à inicial e da cédula de cheque original juntada à fl. 48, acostando-se cópias ao processo. Intime-se.

ADV: DENISE DOS REIS (OAB 14762/SC)
Processo 0012471-27.2011.8.24.0064 (064.11.012471-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar - Requerente: Alessandra Tambeiro Reis - Requerido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10º Região (CREFITO10) - I - A fixação dos honorários da procuradora deverá ser feita quando da decisão. Intime-se. II - Remetam-se os autos, conforme 135, dando-se baixa na distribuição.

ADV: JANINE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB 28435/SC), ITAGIBA CASTILHOS SIMOES PIRES (OAB 004.291/RO)
Processo 0013232-58.2011.8.24.0064 (064.11.013232-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Requerente: Vanessa Araújo Chaves - Requerido: Laura Umbelina dos Santos - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: LEONICE LIMA SILVA (OAB 21202/SC)
Processo 0025432-97.2011.8.24.0064 (064.11.025432-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Edegar Schaffer - Executado: Janete Coelho da Silva - Cinco dias para o credor dizer do mandado frustrado: "Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder à citação de Janete Coelho da Silva, em virtude de não localizar alguém no imóvel nas diligências efetuadas. Certifico, outrossim, que as diligências foram realizadas antes do movimento paredista, ao qual aderi, iniciado em abril e que se postergou até data posterior a audiência. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Dou fé."

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 69584AR/S), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB 48835/PR), MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR (OAB 30036/PR)
Processo 0011244-65.2012.8.24.0064 (064.12.011244-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia - Requerente: Caroline Soares - Requerido: Tim Celular S.A - SC - Deixo de receber o recurso interposto pelo requerido em razão deste ser intempestivo, visto que conforme certidão de fl. 56, o término do prazo recursal se deu em 26/06/2015, tendo sido protocolado em 29/06/2015. Intime-se.

ADV: DILTO ALFREDO BORGES (OAB 11263/SC), PEDRO AUGUSTO SCHMIDT DE CARVALHO JUNIOR (OAB 14074/SC), FELIPE SOARES DE SOUSA (OAB 33888BS/C)
Processo 0004258-61.2013.8.24.0064 (064.13.004258-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Reclamante: Alexsandro de Souza Inácio - Reclamado: Celesc Distribuição S/A - Cinco dias para que as partes se manifestem sobre o ofício de fl. 65-67

ADV: DEBORAH MEKACHESKI PEREIRA (OAB 33565/SC), SÉRGIO CAMARGO PRIEB (OAB 35196/SC)
Processo 0004478-59.2013.8.24.0064 (064.13.004478-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - Requerente: João Batista Veber - Requerido: Centro Universitário Estácio de Sá de Santa Catarina - Cinco dias para que as partes falem sobre fl. 196-197

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSIRIS DO CANTO MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TATIANE HEIDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0626/2015

ADV: MIRIAM CRISTINA RODRIGUES AMARANTE (OAB 30800/SC)
Processo 0015053-05.2008.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Paulo Sergio Vieira Oliveira - Executado: Agripino Belo Cardoso - Cinco dias para o procurador do autor trazer procuração com poderes para receber valores.

ADV: ALAOR SCHÜTZ JÚNIOR (OAB 32369/SC)
Processo 0014003-70.2010.8.24.0064 (064.10.014003-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Reclamante: Viviana Aparecida de Queiros - Reclamado: MotoLab - Aquile Comércio de Motocicletas Ltda - Considerando os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, bem como o pedido de restituição de valores, converto o julgamento em diligência para intimar a parte autora a juntar os pagamentos efetuados a título de entrada e financiamento sobre a motocicleta em questão, no prazo de 05 (cinco) dias. Após juntada dos documentos, intime-se a parte contrária.

ADV: CLONNY CAPISTRANO MAIA DE LIMA (OAB 18344/SC)
Processo 0006711-97.2011.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - Autor: Gustavo Pereira Andrade - Executado: Marcilene Janaína de Oliveira - Certifico que o prazo decorreu sem que a executada tenha apresentado impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do ato ordinatório de fls. 60. Fica a parte autora, por seus procuradores, intimada a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do depósito efetuado na conta judicial vinculada ao presente feito. Concordando com o valor depositado,

deverá a parte autora, ao requerer a expedição de alvará, informar nome e CPF do beneficiário, nome e número do banco para depósito, número da agência e número da conta bancária, devendo declinar se se trata de conta corrente ou poupança. Não concordando com o valor depositado, deverá, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

ADV: AUDREY VANESSA DE BARROS ALVES (OAB 28740/SC), ADRIANA LETÍCIA BLASIUS (OAB 23595/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)
Processo 0012031-31.2011.8.24.0064 (064.11.012031-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - Requerente: Gelson Antonio Machado - Requerido: Seguradora Líder - Fica a requerida, por seus procuradores, intimada a efetuar o depósito de R$ 500,00 (quinhentos reais), relativo ao valor da perícia médica, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROSA MARIA DOS SANTOS MANERICK (OAB 17357/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888AR/S), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 30029A/SC), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 56888/RS), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 121350/RJ), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 266.894/SP), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 39.054/GO), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 146.101/MG), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 64.926/PR), GUSTAVO GONÇALVES GOMES (OAB 6.230/RO)
Processo 0026643-71.2011.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Exequente: Vera Lucia da Silva Lavinas - Executado: Nextel Telecomunicações Ltda. - I - À contadoria para o cálculo do débito até a data do depósito, sem multa, deduzindo o valor depositado corrigido. II - Autue-se a a execução da Sentença Astreintes III - Trata-se de Ação de Cobrança de Multa em razão de não cumprimento de liminar (Astreinte) proposta por Vera Lucia da Silva Lavinas em desfavor de Nextel Telecomunicações Ltda.. A parte autora requer a execução de sentença em razão de multa pelo não cumprimento de liminar para exclusão dos órgãos de proteção ao crédito (Astreinte) . Ressalta do processo principal foi concedida a liminar para a requerida se abster de incluir o nome da empresa exequente junto aos órgãos de proteção ao crédito, sob de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) (fl. 76), com a sentença sendo procedente o pedido e ratificando a liminar, tendo transitado em julgado (fls. 163 à 166). O requerido teve conhecimento do processo, portanto, da liminar, no AR de fl. 88, mesmo não havendo qualquer revogação da liminar a requerida não retirou o nome da autora, portanto, 106 dias incluída indevidamente. Não pode ser acolhido o valor da multa pretendido pela parte autora, pois não estaríamos no âmbito da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de desvirtuar-se a sua finalidade, tornando-a uma medida ressarcitória, sendo o seu objetivo o cumprimento de uma ordem judicial na forma específica. "PROCESSUAL CIVIL - ASTREINTE - ALTERAÇÃO DO VALOR - POSSIBILIDADE A astreinte constitui meio coercitivo de compelir o réu a cumprir decisão judicial (CPC, art. 461, § 4º). Em razão de sua natureza inibitória, pode e deve ser fixada em valor suficientemente oneroso ao demandado, de modo a desencorajar o descumprimento da determinação judicial. Se o magistrado tem a prerrogativa legal de arbitrar a astreinte de ofício, muito mais terá para ajustar o seu quantum às reais necessidades do caso concreto (CPC, art. 461, § 6º), providência cabível também no segundo grau. "O valor das astreintes pode ser alterado a qualquer tempo, quando se modificar a situação em que foi cominada a multa" (Resp n. 705914/RN, Min. Humberto Gomes de Barros). Ante o exposto, dou provimento ao recurso para reduzir a o valor da astreinte para R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mantidas as demais disposições da decisão agravada. (Agravo de Instrumento n. 2010.082250-0, - Relator: Des. Luiz Cézar Medeiros - TJSC) Assim, diante dos fatos e suas consequências, as condições do exequente e executado e adotando os parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, fixo o valor da multa pelo não cumprimento de liminar de exclusão do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito nos períodos de 16/02/2012 a 01/06/2012, em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o artigo 46, § 6º do CPC. Isto posto, com fulcro nos artigos 461, § 6º do Código de Processo Civil, fixo o valor da multa em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) com correção monetária e juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, ambos a partir da data desta decisão. Intime-se o procurador do executado para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias sob pena de multa, conforme artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 42176AS/C), FERNANDA MUENZER FLORES CRUZ (OAB 303606/SP)
Processo 0005853-32.2012.8.24.0064 (064.12.005853-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Ricardo Henrique de Oliveira - Requerido: Banco Santander S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARINA SILVA PEREIRA (OAB 37793/SC)
Processo 0004527-03.2013.8.24.0064 (064.13.004527-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel - Requerente: Anselmo Pereira - Requerido: Adriana Batista - Efetuado o procedimento de bloqueio de valores de contas bancárias do devedor para penhora on line pelo sistema Bacen Jud, somente foi encontrado valor parcial do débito (R$23,42) que foi bloqueado. Efetuado o RENAJUD e não foram encontrados veículos. À Contadoria para o cálculo com dedução do valor bloqueado, após expeça-se mandado de penhora . Intime-se o exequente para, em cinco dias, informar o endereço residencial da executada. Intime-se.

ADV: SARA FLEMMING BRITO (OAB 30081/SC), THIAGO BORGES CARNEIRO (OAB 32007/SC), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 42176AS/C), FERNANDA MUENZER FLORES CRUZ (OAB 303606/SP)
Processo 0004525-96.2014.8.24.0064 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Ricardo Henrique de Oliveira - Executado: Banco Santander S/A - I - Intime-se o executado para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento, sob pena de multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. II - Oficie-se ao órgão em que a parte autora estava inscrita, solicitando informação pormenorizada acerca daquela inscrição, devendo constar o registrante, o fato motivador (cheque, número do contrato), a data da inclusão, o valor e a data do vencimento da dívida, bem como a data da exclusão, se já houve. Após a juntada da informação solicitada, intimem-se a partes para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL RABALDO BOTTAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRACE DA SILVA MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0311/2015

ADV: CHRISTIAN MIRKOS S. PEREIRA (OAB 12238/SC)
Processo 0011950-14.2013.8.24.0064 (064.13.011950-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: C. L. do N. - Acusado:

C. L. do N. - 1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado. 2 - Intime-se o respectivo defensor para apresentar as razões no prazo legal. 3 - Apresentadas as razões, ao Ministério Público para as contrarrazões. 4 - Em seguida, estando o acusado devidamente intimado da sentença, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

ADV: DIOGO SILVA KAMERS (OAB 29215/SC), GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO (OAB 7384A/SC), JULIAN BACH MATOS (OAB 32422/SC), MARCONELY DA CRUZ ALVES (OAB) Processo 0133147-33.2013.8.24.0064 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: M. P. do E. de S. C. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: J. P. V. B. - Acusado: J. P. V. B. - Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais no prazo legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL RABALDO BOTTAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRACE DA SILVA MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0312/2015

ADV: NATÁLIA POETA (OAB 40441/SC)
Processo 0010550-91.2015.8.24.0064 - Auto de Prisão em Flagrante - Decorrente de Violência Doméstica - Indiciado: W. P. de S. - I - Cuida-se de pedido de liberdade provisória, ao argumento de que não estariam preenchidos os requisitos necessários à manutenção da prisão preventiva. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pleito. II - Analisando o requerimento formulado, bem assim os documentos que o fundamentam, conclui-se que, neste momento, o deferimento da liberdade provisória, sem a exigência de fiança, mostra-se adequada. Isso porque, como indicado pelo Ministério Público, não se afiguram presentes os requisitos da custódia preventiva do réu, notadamente diante da manifestação da vítima (fl. 37), que expressamente declarou não mais pretender a concessão de medidas protetivas ou a apuração da responsabilidade criminal do indiciado. III - Ante o exposto, acolhendo os argumentos ministeriais, os quais adoto como razão de decidir, concedo ao acusado liberdade provisória independentemente de fiança, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, obrigando-se ainda a não mudar de endereço sem comunicar ao Juízo. IV - Considerando o teor da certidão de p. 37, deixo de analisar o pedido das medidas protetivas. IV - Expeçam-se o alvará de soltura e o respectivo termo de compromisso em relação ao presente feito. V - Com aproveitamento, abra-se vista ao Ministério Público, haja vista que aparentemente não teve acesso ao conteúdo da certidão de fl. 37. VII - Intimem-se o indiciado e a vítima.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL RABALDO BOTTAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GRACE DA SILVA MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0310/2015

ADV: MARIA BEATRIZ GONÇALVES (OAB 37130/SC)
Processo 0000729-63.2015.8.24.0064 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: M. P. do E. de S. C. - Acusado: J. R. da S. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: J.R.S., R$ 607,08

Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São José / Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica
Domingos André Zanini, 380, Proximidades do Shopping Itaguaçu, Barreiros - CEP 88117-200, Fone: 48, São José-SC - E-mail: saojose.juizadocriminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Rafael Rabaldo Bottan
Chefe de Cartório: Grace da Silva Machado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15[Prazo do Edital] DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0011950-14.2013.8.24.0064
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Cristiano Luiz do Nascimento/
Intimando(a)(s): Hélen Janice Meirelles Coimbra, Rua Venezuela, 398, Monte Cristo - CEP 88095-568, Fone (048)96214410, Florianópolis-SC, CPF 003.657.389-21, RG 2904798, nascida em 12/04/1977, Solteira, brasileiro(a), natural de Venâncio Aires-RS, Auxiliar de Enfermagem (Instrumentadora Cirurgica (Clinica São Patrick - Morro da Cruz - Fpolis/SC), pai Hélio Bomfim Coimbra, mãe Erlita Meirelles Coimbra.
Outros dados: Comarca de Torres/Autos Nº 072/2.07.0002079-4
Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido condenatório formulado na denúncia para dar o acusado Cristiano Luiz do Nascimento, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, c/c os arts. 61, I, e 65, III, todos do Código Penal e do art. 147, caput, c/c os arts. 61, I e II, f, e 65, III, do CP, ambos c/c os arts. 5.º e 7.º da Lei n. 11.340/06 e, em consequência, condená-lo ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em 5 (cinco) meses e 1 (um) dia de detenção. Em atenção ao art. 33, § 2°, 'c', do Código Penal, estabeleço o regime semiaberto para o início do resgate da reprimenda, visto que o réu é reincidente em crime doloso. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, bem como a suspensão condicional da pena, eis que não atendidos os elementos previstos nos arts. 44, II e 77, I, todos do CP. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, visto que assim respondeu ao processo. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas do processo, ex vi do disposto no art. 804 do Código de Processo Penal. Fixo em R$ 700,00 (setecentos reais) os honorários advocatícios do defensor nomeado (fl. 65), os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC e pagos pelo Estado de Santa Catarina. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Transitada em julgado: (i) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (ii) procedam-se as devidas comunicações administrativas recomendadas pela egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de estatística e antecedentes; (iii) comunique-se, ainda, a Justiça Eleitoral, para o cumprimento do disposto no art. 15, inciso III, da CF; (iv) expeçam-se mandado de prisão e, subsequentemente, o PEC, remetendo-o ao Juízo da Execução Penal competente.Com o trânsito em julgado, ficam extintas as medidas protetivas concedidas às fls. 10/11 dos autos em apenso, já que decorrentes dos atos aqui julgados.Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, na forma da lei.
São José (SC), 05 de novembro de 2015.

Vara de Direito Bancário - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO IASODARA FIN NISHI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0618/2015

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC)
Processo 0005462-58.2004.8.24.0064 (064.04.005462-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: Edison Cristóvão - Requerido: Banco ABN Amro Real S/A - Fica intimado o advogado do requerido/financeira para informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0007891-85.2010.8.24.0064 (064.10.007891-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Rodrigo Barth Goularte - Requerido: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A - Ficam desarquivados os presentes autos pelo prazo de 10 dias. Não havendo manisfestação no prazo determinado, os autos serão devolvidos ao arquivo central e novo desarquivamento dependerá de novo pagamento de custas.

ADV: IAN RÉGIS DA MOTTA (OAB 36807/SC)
Processo 0000856-40.2011.8.24.0064 (064.11.000856-5) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - Requerente: Izabel Palhano Inácio Rodrigues - Requerido: B.V Financeira S.A C.F.I - Fica intimado o advogado da parte autora, novamente, para juntar procuração com poderes para receber e dar quitação, ou alternativamente informe os dados pessoais da mesma, para fins de emissão de alvará judicial. Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: RICHARDY BIANCHINI DE MELLO (OAB 19290/SC)
Processo 0011997-56.2011.8.24.0064 (064.11.011997-9) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - Requerente: Monica Moresco - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Tendo em vista que apesar de intimado em diversas oportunidades, a instituição financeira requerida, não comprovou o depósito da condenação, fica intimado o requerente para, querendo, propor cumprimento de sentença nos presentes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no prazo determinado, o processo será remetido ao Arquivo Central.

ADV: EUGENIO SALOMAO RICHARD CAMARA (OAB 6060/SC)
Processo 0019842-42.2011.8.24.0064 (064.11.019842-9) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Fernando Stefanes Correa - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos - Fica intimado o advogado do requerente, para informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: THIAGO VINICIUS AMARAL (OAB 27637/SC)
Processo 0019279-14.2012.8.24.0064 (064.12.019279-2) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - Requerente: Giordano Turra Distribuidora de Peças Ltda ME - Requerido: Banco Bradesco - Fica intimado o advogado do requerente, para informar sua conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente, e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará referente aos honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0002954-27.2013.8.24.0064 (064.13.002954-1) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Mateus David Pioner - Requerido: Banco Finasa BMC S.A. - 1.Vista à financeira sobre a petição e documentos de fls. 370/394, sendo a omissão considerada como concordância. 2.Após, voltem.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO IASODARA FIN NISHI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0619/2015

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)
Processo 0009010-96.2001.8.24.0064 (064.01.009010-3) - Procedimento Ordinário - Requerente: Margarete da Rosa Vieira - Requerido: Banco Bradesco S/A. - Tendo em vista a existência de valores consignados em Juízo pela autora, fica intimado o advogado da instituição financeira, para informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANTONIO FERNANDO BERNARDES (OAB 16784/SC)
Processo 0019168-74.2005.8.24.0064 (064.05.019168-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Antônio César Falcão Adornes - Requerente: Sheila Machado Missel Adornes - Requerido: Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito - Tendo em vista a impossibilidade de emissão de alvará para saque na boca do caixa, fica intimado o advogado do requerente, para informar o banco, agência com dígito, conta-corrente em seu nome e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará de honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MAIRA ANDRADE (OAB 23403/SC)
Processo 0009657-81.2007.8.24.0064 (064.07.009657-4) - Exibição - Caução / Contracautela - Requerente: Neuza Holes Penha - Requerido: Banco do Brasil S/A - Tendo em vista que o requerido efetuou o pagamento das custas antecipadas, fica intimado o advogado da parte autora, para informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDO GOUVEA (OAB 13119/SC)
Processo 0015750-89.2009.8.24.0064 (064.09.015750-1) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Marcus Vinicius de Andrade - Requerido: Banco Fiat do Brasil S/A - Tendo em vista que o depósito efetuado no SIDEJUD ocorreu em 2009, presume-se tratar de valores consignados em Juízo pela autora. Assim, e tendo em vista que a petição retro tratou apenas de custas e/ou honorários, fica intimado o procurador da autora para dizer se concorda com o levantamento de valores consignados em Juízo pela parte. E em caso negativo, informar seus dados bancários para o levantamento. Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: PEDRO ADILAO FERRARI JÚNIOR (OAB 16847/SC)
Processo 0020235-35.2009.8.24.0064/00001 (064.09.020235-3/01) - Incidente de Falsidade - Processo e Procedimento - Requerente: Fabricio Vargas - Requerido: Massa Falida Florisa Adminstradora de Consórcio Ltda - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre o ofício de fls. 65, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOSÉ MARCOS ALMEIDA (OAB 18041AS/C)
Processo 0022460-28.2009.8.24.0064 (064.09.022460-8) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Osnildo Abelo Gesser - Requerente: Pedro Jonas Lohn - Requerente: Rose Cler Macan - Requerente: Monica Schell Kuhn - Requerente: Nilma Diel Seidler - Requerente: Olinda Mercedes Muller - Requerente: Norberto Inacio Schmitt - Requerente: Rainildes Leite - Requerente: Modestino Lohn

- Requerente: Renê Assis Borges - Requerido: BESC - Banco do Estado de Santa Catarina S. A. - Tendo em vista o teor da informação constante à fl. 277, fica intimado o Dr. Procurador dos requerentes, a fim de que promova o pagamento das custas referentes ao mandado de busca e apreensão de autos, conforme GRJ e boleto de fls. 278/279.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC), JONES ZANCHET (OAB 11546/RS)
Processo 0000659-51.2012.8.24.0064 (064.12.000659-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Toni José Silva Costa - Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada, razão pela qual REVOGO a Justiça Gratuita deferida (fls. 36/37). Assim porque: "ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. JUIZ. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N.º 07 DO STJ. PRECEDENTES. 1. É possível ao magistrado condicionar a concessão da justiça gratuita à comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário. Precedentes. 2. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, concluiu, com base no conjunto probatório dos autos, pela inexistência de comprovação do estado de miserabilidade. Sendo assim, a pretendida inversão do julgado implicaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, o que não se coaduna com a via eleita, consoante o enunciado da Súmula n.º 07 do STJ. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 691.366/RS, rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 20/9/2005, DJ 17/10/2005, p. 339). grifo nosso. (...) "[...] Não é injurídico condicionar o Juiz à concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre." (REsp 604425, Quarta Turma, Relator Ministro Barros Monteiro, data do julgamento: 07/02/2006). grifo nosso. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeçam-se: a) alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e; b) levantem-se eventual(is) restrição(ões) judicial(is) junto ao DETRAN, se for o caso oficiando-se e entregando-se o instrumento à parte, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos que instruíram a INICIAL, mediante certidão e cópia autenticada. Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC), JONES ZANCHET (OAB 11546/RS)
Processo 0000659-51.2012.8.24.0064/00001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Toni José Silva Costa - Executado: Banco Bradesco Financiamentos S/A - DECRETO a extinção da execução, pelo pagamento, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Despesas processuais pelo(s) executado(s), sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeça(m)-se alvará(s) e, se for o caso, expeça(m)-se ofício(s) de levantamento de gravame(s) ao CRI, entregando-se-o à própria parte. Depois, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: LEANDRO DE MELO PELEGRINI (OAB 29701/SC)
Processo 0012430-26.2012.8.24.0064 (064.12.012430-4) - Exibição - Medida Cautelar - Requerente: Ernani Appelt Ávila - Requerido: Banco Santander S/A - Fica intimado o procurador da parte autora para dizer se concorda com os valores depositados a título de honorários advocatícios, bem como para informar os dados bancários necessários para a expedição de alvará judicial: beneficiário, CPF, Banco, Agência e Conta com dígito. Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 144480/MG), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 66592/PR)
Processo 0502353-95.2012.8.24.0064 (064.12.502353-0) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Casilda Terezinha Machado - Requerido: Banco Aymoré Financiamentos e Investimentos S.A - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. 3.Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo e, depois, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 0503095-23.2012.8.24.0064 (064.12.503095-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Cidinei Alexandre - Requerido: BV Financeira S/A - CFI - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios na forma ajustada, razão pela qual REVOGO a Justiça Gratuita deferida. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual, expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados em Juízo. Após e, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC)
Processo 0500408-39.2013.8.24.0064 (064.13.500408-3) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Mario Soares Ribeiro - Requerido: Aymoré CFI S.A. - Tendo em vista que a petição retro veio "em branco", fica intimada a instituição financeira para no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o contido no despacho de fls. 101 e ato ordinatório de fls. 104 (enviar a petição na forma de uma folha por vez e na posição vertical).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO IASODARA FIN NISHI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0620/2015

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 0501585-72.2012.8.24.0064 (064.12.501585-6) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Jaisson Paiano da Silva - Requerido: BV Financeira S/A CFI - INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento nos artigos 284 e 267, inciso I, ambos do CPC. Despesas processuais pelo requerente, sem honorários advocatícios ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, caso requerido via petição, desentranhe(m)-se o(s) documento(s) que instruiu(íram) a inicial, mediante cópia autenticada e certidão, e expeça(m)-se alvará(s) em favor do(s) postulante(s). Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: RICE CLIFF NUNES CORDEIRO (OAB 34053/SC)
Processo 0000478-79.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: Gilvanice José Duarte - Requerente: Gilvanice José Duarte - Requerente: Gilvanice José Duarte - Requerente: Gilvanice José Duarte - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: BV Financeira S.A Crédito Financiamento e Investimento - EMENDE(M) O(S)

AUTOR(ES) A INICIAL, em 10 (dez) dias, para que identifique(m) pontualmente a relação entre as supostas ilegalidades e as cláusulas revisandas (causae petendi), as indicando (ilegalidades e respectivas cláusulas) objetiva e especificamente, bem como o valor do excesso e o valor incontroverso, sem prejuízo de que efetue(m) o depósito incidental dos(s) valor(es) incontroverso(s), na forma do artigo 285-B, §único, do CPC, tudo sob pena de INDEFERIMENTO e EXTINÇÃO (CPC, artigos 282, 284, 285-B e 295).

ADV: VALDIR PAULO EVARISTO (OAB 26476/SC)
Processo 0302226-73.2014.8.24.0064 - Exibição - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: ÂNGELA BÁRBARA BARCELOS - Requerente: ÂNGELA BÁRBARA BARCELOS - Requerente: ÂNGELA BÁRBARA BARCELOS - Requerido: BANCO BMG S.A. - Requerido: BANCO BMG S.A. - Requerido: BANCO BMG S.A. - Fica intimado o requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida às fls. 27.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 0305044-95.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: SANDRA MARA TEODORO DA SILVA - Requerente: SANDRA MARA TEODORO DA SILVA - Requerente: SANDRA MARA TEODORO DA SILVA - Requerente: SANDRA MARA TEODORO DA SILVA - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 177/243, no prazo de 10 dias.

ADV: JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA (OAB 27570/RS)
Processo 0305176-55.2014.8.24.0064 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Sinosserra Administradora de Consórcios - Requerido: Gabriela Arrue Closs - Fica intimado o autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça a ser cumprida no endereço indicado às fls. 15, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC)
Processo 0305989-82.2014.8.24.0064 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Santander Banespa S/A - Executado: Pontual Comércio e Distribuição de Acessórios Para Automóveis Ltda. - Executado: Pedro Henrique Tomazi - INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, DECRETO a extinção do feito, com fundamento nos artigos 284 e 267, inciso I, ambos do CPC. Despesas processuais pelo requerente, sem honorários advocatícios ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, caso requerido via petição, desentranhe(m)-se o(s) documento(s) que instruiu(íram) a inicial, mediante cópia autenticada e certidão, e expeça(m)-se alvará(s) em favor do(s) postulante(s). Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 0306001-96.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerido: Cifra S. A. Credito, Financiamento e Investimento - Requerido: Cifra S. A. Credito, Financiamento e Investimento - Requerido: Cifra S. A. Credito, Financiamento e Investimento - Requerente: LUIZ CARLOS FERREIRA - Requerente: LUIZ CARLOS FERREIRA - Requerente: LUIZ CARLOS FERREIRA - Requerente: LUIZ CARLOS FERREIRA - Requerido: Cifra S. A. Credito, Financiamento e Investimento - 8. Destarte, imperioso o INDEFERIMENTO do pedido de justiça gratuita. 9. EMENDE(M) O(S) AUTOR(ES) A INICIAL, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição (CPC, artigo 257), para que satisfaça(m) as despesas processuais iniciais, sendo que desde já INDEFIRO eventual pedido de reconsideração acerca da ausência de intimação pessoal, pois despicienda, na forma da recente Circular TJSC nº 100/03-08-15. Assim, igualmente o Resp nº: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS. INÉRCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. DISTRIBUIÇÃO. CANCELAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO" (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 261.239/MT, Rel. Min. Paulo de Traso Sanseverino, Terceira Turma, j. 7.4.2015). 10.Após, voltem.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR)
Processo 0306385-59.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito - Requerente: MAURICIO LEITE COUGO - Requerente: MAURICIO LEITE COUGO - Requerente: MAURICIO LEITE COUGO - Requerente: MAURICIO LEITE COUGO - Requerido: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Requerido: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Requerido: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Requerido: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - DECLINO da competência para a 1ª Vara de Direito Bancário da Comarca da Capital/SC, com fundamento no artigo 113 do CPC. Remetam-se os autos com brevidade, dando-se baixa.

ADV: BIANCA DOS SANTOS (OAB 27970/SC)
Processo 0309870-67.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Requerente: ALEXANDRA MORVAN - Requerente: ALEXANDRA MORVAN - Requerente: ALEXANDRA MORVAN - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - DECRETO a extinção do feito, face o cancelamento da Distribuição, com fundamento nos artigos 257 e 267, inciso I, do CPC. CONDENO a(s) desistente(s) nas despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não triangularização processual. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito, caso requerido via petição, desentranhe(m)-se o(s) documento(s) que instruiu(íram) a inicial, mediante cópia autenticada e certidão, e expeça(m)-se alvará(s) em favor do(s) postulante(s). Após, não havendo pendências, arquivem-se.

ADV: GUSTAVO LUIZ MEIRELLES DA SILVA (OAB 31198/SC)
Processo 0310066-37.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: Luan Carlos do Amaral - Requerente: Luan Carlos do Amaral - Requerente: Luan Carlos do Amaral - Requerente: Luan Carlos do Amaral - Requerente: Luan Carlos do Amaral - Requerente: Luan Carlos do Amaral - Requerente: Luan Carlos do Amaral - Requerido: Banco Santander S/A - Requerido: Banco Santander S/A - Requerido: Banco Santander S/A - Requerido: Banco Santander S/A - Requerido: Banco Santander S/A - Requerido: Banco Santander S/A - 1.DEFIRO o pedido de fl. 40 para conceder ao postulante o prazo de 10 (dez) dias. 2.Após, voltem conclusos.

ADV: MAURÍCIO SCHUCK (OAB 16562BS/C)
Processo 0000705-35.2015.8.24.0064 - Embargos de Declaração - Interpretação / Revisão de Contrato - Embargante: Ramon Ferreira dos Santos e Cia Ltda - Me - REJEITO os Embargos de Declaração opostos por RAMON FERREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, com fundamento no artigo 535, inciso II, do CPC. Sem sucumbência. Publique-se. Intimem-se. Após , cumpra-se a sentença de fls. 17/18 do apenso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A) DE DIREITO IASODARA FIN NISHI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA FREITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0617/2015

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Processo 0030052-65.2005.8.24.0064 (064.05.030052-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Moacir Cabral - Requerido: Banco Panamericano S/A - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Panamericano S/A, R$ 159,13

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), HARRY FRIEDRICHSEN JÚNIOR (OAB 27584/SC)
Processo 0011593-44.2007.8.24.0064 (064.07.011593-5) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A. - Requerido: João Luiz de Lima - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A., R$ 83,29

ADV: ALVARO JOSE DE MOURA FERRO (OAB 4392/SC)
Processo 0013319-53.2007.8.24.0064 (064.07.013319-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Antônio Geraldo Macari - Embargante: Mariza Vilma Rachadel - Embargante: Baú de Ouro Turismo Ltda - Embargante: Melhoramentos de Santa Catarina Ltda. - Embargado: Banco do Brasil S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Baú de Ouro Turismo Ltda, R$ 584,82 - Mariza Vilma Rachadel, R$ 584,82 - Melhoramentos de Santa Catarina Ltda., R$ 584,82 - Antônio Geraldo Macari, R$ 584,80

ADV: GISELE TROGILDO MARTINS (OAB 055.254/RS), HOMERO BELLINI JÚNIOR (OAB 24304/RS)
Processo 0018511-64.2007.8.24.0064 (064.07.018511-9) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Nilson Farias - Requerido: Sabemi Seguros e Prêvidência S/A - Requerido: Banco Matome - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sabemi Seguros e Prêvidência S/A, R$ 40,64 - Banco Matome, R$ 40,64

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC), DAIANE FROZZI (OAB 23690/SC)
Processo 0006730-40.2010.8.24.0064 (064.10.006730-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Lintz Móveis em Arte Indústria e Comércio Ltda. - Embargante: Marcos Norberto Linsmeyer - Embargado: HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Lintz Móveis em Arte Indústria e Comércio Ltda., R$ 61,89 - Marcos Norberto Linsmeyer, R$ 61,88

ADV: JOÃO PAULO ZANATTA (OAB 28719/SC)
Processo 0500539-19.2010.8.24.0064 (064.10.500539-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Marcelo Pereira da Silveira - Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Marcelo Pereira da Silveira , R$ 824,03

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0502096-07.2011.8.24.0064 (064.11.502096-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Moisés Schmidt - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, R$ 42,00

ADV: MYCK NUNES DA SILVA (OAB 23133/SC)
Processo 0017353-95.2012.8.24.0064 (064.12.017353-4) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Valmor Aquino da Luz - Requerido: Banco Panamericano S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Valmor Aquino da Luz, R$ 1.235,69

ADV: LUCIANO DUARTE PERES (OAB 13412/SC)
Processo 0502429-22.2012.8.24.0064 (064.12.502429-4) - Embargos à Execução - Contratos Bancários - Embargante: CLC Distribuidora de Livros Ltda - Embargante: Andréia Maria de Oliveira Costa - Embargante: Salezio Costa - Embargado: Banco Santander (Brasil) S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Andréia Maria de Oliveira Costa, R$ 1.144,48 - CLC Distribuidora de Livros Ltda , R$ 1.144,48 - Salezio Costa, R$ 1.144,82

ADV: MYCK NUNES DA SILVA (OAB 23133/SC)
Processo 0305266-63.2014.8.24.0064 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação - Requerente: ALEXANDRE MANOEL DA SILVA - Requerente: ALEXANDRE MANOEL DA SILVA - Requerente: ALEXANDRE MANOEL DA SILVA - Requerente: ALEXANDRE MANOEL DA SILVA - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: ALEXANDRE MANOEL DA SILVA, R$ 343,38

Vara dos Executivos Fiscais - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS
JUIZ(A) DE DIREITO BIANCA FERNANDES FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0154/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: VALERIO ANTENOR DE MIRANDA
Processo 0009320-05.2001.8.24.0064 (064.01.009320-0) - Execução Fiscal - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Dental São

José Ltda. - ME - Executado: Paulo Roberto Adi Vieira - Executado: Luciano Jose Guilherme - Executado: Valerio Antenor de Miranda - Valor do débito: R$ 49,21 - Data do cálculo: 16/10/2015

São José do Cedro

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUBI CAZZOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4070/2015

ADV: LAERTON DA SILVA BUENO (OAB 29120/SC)
Processo 0000408-93.2013.8.24.0065 (065.13.000408-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Dignidade Sexual - Autor: J. P. - Autor: J. P. - Acusado: N. P. - Acusado: N. P. - 1. Torne-se sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 480, uma vez que o recurso de apelação é tempestivo e ainda não foi julgado. 2. Recebo ambos os recursos de apelação, porque tempestivos. A acusação já apresentou suas razões às fls. 451-474. Intime-se a defesa para contrarrazoar o recurso no prazo de 08 dias. 3. Intime-se a defesa para apresentar suas razões recursais no prazo de 08 dias e, após, a acusação para contrarrazoar no mesmo prazo. O acusado foi intimado pessoalmente da sentença (fl. 487). Certificados os prazos ou apresentadas as peças, ascendam os autos ao eg. Tribunal de Justiça.

ADV: SANDRO LUIZ CARDOSO (OAB 11937/SC), VARONES PASQUAL DRABACH (OAB 30695/SC)
Processo 0000462-88.2015.8.24.0065 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Ronaldo Fonseca - Réu preso: Édipo Cleiton Nunes Rodrigues - Réu preso: Jamil Euko - Réu preso: Ronei da Fonseca - Certifico, para os devidos fins, que foram gerados os Processos de Execução Provisória relacionados a cada um dos acusados, os quais possuem as seguintes numerações: 0001409-45.2015.8.24.0065 (Édipo Cleiton Nunes Rodrigues); 0001410-30.2015.8.24.0065 (Jamil Euko); 0001411-15.2015.8.24.0065 (Ronaldo da Fonseca) e 0001412-97.2015.8.24.0065 (Ronei da Fonseca). O referido é verdade, do que dou fé.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RUBI CAZZOLI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 4069/2015

ADV: EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO (OAB 21448/SC), MARLUZA LACERDA PAIM (OAB 20.377)
Processo 0000411-29.2005.8.24.0065 (065.05.000411-0) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. da S. G. - Executado: A. F. G. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: A.F.G., R$ 1.117,29

ADV: IVAN BERNARDI (OAB 18468/SC), LUIZ FERNANDO GUARESCHI (OAB 14.714-A)
Processo 0002105-28.2008.8.24.0065 (065.08.002105-5/01) - Execução de Sentença - Locação de Imóvel - Exequente: Mecânica e Comercial de Peças Meotti Ltda. - ME - Executado: Sebastião Aparecido de Paula - ME - Executado: Sebastião Aparecido de Paula - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sebastião Aparecido de Paula, R$ 143,88 - Sebastião Aparecido de Paula - ME, R$ 143,89

ADV: GABRIEL GEALH DE CAMPOS (OAB 29130/SC)
Processo 0000006-80.2011.8.24.0065 (065.11.000006-9) - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Pedrinho Rodrigues Chaves - Embargante: Pedrinho Rodrigues Chaves - Embargante: Pedrinho Rodrigues Chaves - Embargante: Pedrinho Rodrigues Chaves - Embargado: João Olibio de Oliveira - Embargado: João Olibio de Oliveira - Embargado: João Olibio de Oliveira - Embargado: João Olibio de Oliveira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: João Olibio de Oliveira, R$ 151,60

ADV: LUCIANE ASSIS WEBER (OAB 54153/RS)
Processo 0000256-16.2011.8.24.0065 (065.11.000256-8) - Embargos de Terceiro - Nota Promissória - Embargante: Banco Finasa S/A - Embargado: José Luiz Justen - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Finasa S/A, R$ 46,10

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS)
Processo 0000716-66.2012.8.24.0065 (065.12.000716-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Valdecir Jesus de Lara - Autor: Valdecir Jesus de Lara - Autor: Valdecir Jesus de Lara - Autor: Valdecir Jesus de Lara - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financimento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financimento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financimento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito, Financimento e Investimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BV Financeira S/A Crédito, Financimento e Investimento, R$ 121,66

ADV: JOÃO CARLOS THOMAS JUNIOR (OAB 25583/SC)
Processo 0001184-30.2012.8.24.0065 (065.12.001184-5) - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Cooperativa de Crédito De Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste Ltda - SICCOB SMOeste - Autor: Cooperativa de Crédito De Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste Ltda - SICCOB SMOeste - Autor: Cooperativa de Crédito De Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste Ltda - SICCOB SMOeste - Réu: Comercial de Cereais Guarujá Ltda - Réu: Comercial de Cereais Guarujá Ltda - Réu: Comercial de Cereais Guarujá Ltda - Réu: Lissandro Augusto Schmidt - Réu: Lissandro Augusto Schmidt - Réu: Lissandro Augusto Schmidt - Réu: Helena Angelina Baldissera Schmidt - Réu: Helena Angelina Baldissera Schmidt - Réu: Helena Angelina Baldissera Schmidt - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Helena Angelina Baldissera Schmidt, R$ 27,37 - Lissandro Augusto Schmidt, R$ 27,37 - Comercial de Cereais Guarujá Ltda, R$ 27,76

Vara Única - Edital

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
EDITAL N. 002/2015
O Excelentíssimo Sr. Luiz Carlos Cittadin da Silva, Digníssimo Juiz de Direito da Comarca de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que de acordo com o disposto nos artigos 425 e 426, ambos do Código de Processo Penal, fica organizada a lista Geral dos Jurados definitiva que deverão

compor o egrégio TRIBUNAL DO JÚRI desta Comarca, durante o exercício de 2016.

NOME	PROFISSÃO	ENDEREÇO
ACÁCIO WEHNER	Secretário	São José do Cedro,SC
ADEMIR ALBERTO ZANATTA	Professor	São José do Cedro, SC
ADRIANA SALVI	Funcionária Pública	São José do Cedro, SC.
AIRTON JOSÉ GALLERT	Comerciante	Guarujá do Sul, SC.
AIRTON FERRARI	Funcionário Público	São José do Cedro, SC
ALVORI ROQUE PAGNUSSATTI	Empresário	São José do Cedro, SC
ALÉCIO KUHN	Corretor	São José do Cedro, SC.
ALEXANDRE BOLSI	Economiário	São José do Cedro, SC
ANDREIA FERREIRA GOMES LERMEN	Funcionário Pública	São José do Cedro,SC
ALTAIR JOSÉ WEBER	Economiário	São José do Cedro, SC
ANDRÉ SPIRONELLO	Agricultor	São José do Cedro, SC
ANA MARIA ZIMMER	Comerciante	São José do Cedro, SC
ANITA SCHERNER	Comerciante	São José do Cedro, SC.
ANTONIO CÉSAR VENCATTO	Dentista	São José do Cedro, SC.
ANTONIO MERIGO	Comerciante	São José do Cedro, SC.
ARCI DEICKE PAGNO	Funcionária Pública	Princesa, SC
BATISTA JOÃO CANTON	Empresário	São José do Cedro, SC
CATIA MARIA LUNKES	Professora	São José do Cedro, SC
CATIANE LAVALL	Professora	São José do Cedro, SC
CARINE KAISER	Advogada	São José do Cedro, SC.
CÉLIA OSMARI TOIGO	Professora	São José do Cedro. SC
CLÁUDIO BOSSA	Comerciante	São José do Cedro, SC
CLAUDINÉIA CRISTINA GROSS AMANN	Economiária	São José do Cedro, SC
CLEONEI EICH	Estudante	São José do Cedro.SC
CLEUSA MARIA KLEIN	Conselheira Tutelar	São José do Cedro, SC.
CRISTIANO WALBER	Técnico em Agrop.	Guarujá do Sul/SC
DAIANA DE LIMA	Empregada	São José do Cedro, SC
DAIANE PAGNO	Agente Administrativo	São José do Cedro, SC.
DANIELA T. BOLDRIN	Tabeliã Substituta	São José do Cedro, SC
DANILO CAMPANA	Aposentado	São José do Cedro, SC
DÁLCIO JOSÉ KUHN	Comerciante	São José do Cedro, SC
DIANA PIOVESAN	Comerciante	Guarujá do Sul, SC
DÉBORA KASPER	Economiária	São José do Cedro, SC
DENISE ANGELI	Professora	São José do Cedro, SC
DIRCE BASEGGIO	Professora	São José do Cedro, SC
DIOGO LOCATELLI	Vendedor	São José do Cedro, SC.
DIONE LUIZ MERIGO	Professor	São José do Cedro, SC
EDEMIR BENJAMIN RINALDI	Contador	São José do Cedro, SC
EDINA GUSTA ZAMBONI	Professora	São José do Cedro, SC
EDINÉIA INEZ WILLE	Funcionária Pública	Princesa,SC
EGON ALFREDO WEBER	Professor	São José do Cedro, SC
ELAINE INÊZ SCHOFFEN	Comerciante	São José do Cedro, SC.
ELISANGELA MEOTTI BERTOLINI	Professora	São José do Cedro, SC
ELZA MARIA VOGEL	Professora	São José do Cedro, SC
ENIO PATTEL	Comerciante	Guarujá do Sul, SC
EUCLÍCIA POTRICH	Vendedora	São José do Cedro, SC
FÁBIO RAMBO	Comerciante	Guarujá do Sul,SC
FABIANA LUIZA GASPERIN	Economiária	São José do Cedro, SC
FERNANDO WILL	Estudante	São José do Cedrol, SC.
FLÁVIA C. POSSI BEITE	Professora	Guarujá do Sul/SC
GIAN LIBERALESSO	Estudante	São José do Cedro, SC.
GIAELI ZAVAGLIA	Professora	São José do Cedro, SC
GISELE HENICKA MIOLA	Professora	São José do Cedro, SC
IDEMAR BORTOLINI	Comerciante	São José do Cedro, SC.
ISOLDI WILL	Aposentada	São José do Cedro, SC
HELENA BEATRIZ AREND FRANSCISCO	Funcionária Pública	São José do /Cedro,SC
ILEIDE F. L. SARTORI	Professora	São José do Cedro, SC
IVANETE BASEI	Empresária	São José do Cedro, SC
ITACIR ZANATA	Agricultor	São José do Cedro, SC
JAIME SCHNEIDER	Economiário	São José do Cedro, SC
JANAYNA SCHERNER GERHARD	Professora	São José do Cedro, SC
JANIA NILSSON	Estagiária	São José do Cedro, SC
JONAS MARCELO RAMON	Funcionário Público	Guaruja do Sul, SC
JOELMI ROSA LENZ	Professora	São José do Cedro, SC
JAQUELINE ALBA CIEPLAK	Bancária	São José do Cedro, SC
JANETE WARKEN NEUMANN	Professora	São Joé do Cedro, SC
JORGE L. S. DEDECO	Comerciante	São José do Cedro, SC
JOSÉ ANTÔNIO PRIORI	Comerciante	São José do Cedro, SC.
JUCÉLI FERNANDES TSCHIEDEL	Economiária	São José do Cedro, SC
JÚNIOR KUNZ	Funcioário Público	São José do Cedro, SC
KATIA ZANETTI	Empregada	São José do Cedro,SC
KELI CRISTINA MULLER	Professora	São José do Cedro, SC
LEIZY R. JUNGES	Contadora	São José do Cedro, SC
LEDA SALETE FRANSCESCHI	Professora	São José do Cedro, SC
LEOCIR POTRATZ	Comerciante	Guarujá do Sul, SC.
LISETE SIMON	Economiária	São José do Cedro, SC
LISETE TEREZINHA DA FONSECA REOLON	Professora	São José do Cedro, SC
LIS KARLYNE LAUSCHNER	Bancária	São José do Cedro, SC
LIRIA JUCHEN	Aposentada	São José do Cedro, SC
LIRIO AFONSO BACKES	Comerciante	Guarujá do Sul, SC
LOVANI BEATRIZ MANINI SUCOLOTTI	Economiária	São José do Cedro, SC
LUCIANE THOMAS SONTAG	Professora	São José do Cedro, SC
LUCIA FÁTIMA MALDANER	Sindicalista	São José do Cedro, SC
LICETE STURM	Professora	São José do Cedro, SC
LUDIMAR VENDRUSCOLO	Pecuarista	São José do Cedro, SC
MAIKO JUNGES	Empresário	São José do Cedro, SC
MARCELO ALBRECHT	Professor	São José do Cedro, SC.
MARA DE RÉ	Professora	São José do Cedro, SC
MARCELO DAS FONTES	Comerciante	Guarujá do Sul, SC.
MÁRCIA INES MAIER	Economiária	São José do Cedro, SC
MARCELA INES MULLER	Professora	Guarujá do Sul, SC
MARIA INES MERGEN ESCHER	Professora	São José do Cedro, SC
MARTA INEZ ZANINI WERLANG	Professora	São José do Cedro, SC
MARCIANO C. BARATO	Comerciante	São José do Cedro, SC.
MARIA LURDES DOS SANTOS	Técnica em Enfermagem	Guarujá do Sul, SC.
MARIANE ACORSI	Estudante	São José do Cedro., SC
MARLEI BORGHETTI CANTON	Bancária	São José do Cedro, SC
MARIBEL CARON	Professora	São José do Cedro,SC
MARCELO BASSO	Economiário	São José do Cedro, SC
MARILICE GUBERT DELLEVATTI	Funcionária Pública	Guarujá do Sul, SC.
MARINÊS MORGESTERN	Professora	Guarujá do Sul, SC.
MARINES ULIANA LUDWIG	Economiária	São José do Cedro, SC
MARTHA H.R.BARROS	Bioquímica	São José do Cedro, SC.
MAURO ALBRECHT	Comerciante	Guarujá do Sul, SC.
MAURO TOIGO	Economiário	São José do Cedro, SC
MONICA TREVISAN	Professora	São José do Cedro, SC
NOÉ NAURO BENETTI	Comerciante	São José do Cedro, SC.
NOEMI CONSTÂNCIO	Professora	São José do Cedro, SC
NOILI MARIA N. POTRICH	Professora	São José do Cedro, SC
ODETE M. MATIAS	Jornalista	São José do Cedro, SC.
OLINDA T. DE RÉ	Odontóloga	São José do Cedro, SC.
OSMAR SPIRONELLO	Agricultor	São José do Cedro, SC
PAULINO WEBLER	Servente	São José do Cedro, SC
PEDRO ARTUR GHELLER	Comerciante	São José do Cedro, SC
PLINIO MIGUEL FINGER	Comerciante	São José do Cedro, SC.
RENATA PAULA VERGUTZ PIRAN	Economiária	São José do Cedro, SC
RENATO JOSÉ LUNKES	Funcionário Público	São José do Cedro, SC.
ROBERTO LODI	Dentista	São José do Cedro, SC.
RONALDO MANICA	Bancário	São José do Cedro, SC
ROSANA LINCK	Comerciante	São José do Cedro, SC.
ROSANA SALETE PICCININ	Professora	São José do Cedro, SC.
ROSANI ZANARDI	Professora	São José do Cedro, SC
ROSEMERI SCALCO	Professora	São José do Cedro, SC.
ROSANE LOURDES WENDLING KASPER	Professora	São José do Cedro, SC
ROSIMAR ZANCHETT ANGELI	Professora	São José do Cedro,SC

RUDIMAR CÉSAR WINTER	Contador	São José do Cedro, SC.
SALETE JAHN	Comerciante	Guarujá do Sul, SC.
SÉRGIO PAGNO	Professor	São José do Cedro, SC
SAMARONI ILACIR MÜLLER	Radialista	São José do Cedro/SC
SONIA FANTON	Aposentada	São José do Cedro,SC
VALDECI VICCARI	Aposentado	Guarujá do Sul,SC.
VALDÍVIA F. F. DE MELO	Empregada	São José do Cedro, SC.
VERA REGINA CERIOLLI COSTA	Do lar	São José do Cedro, SC.
VANDA MARIA JUSTEN	Professora	São José do Cedro, SC
VERA INEZ SCHOLL CORTI	Professora	São José do Cedro, SC
VERA LÚCIA DA SILVEIRA	Professora	São José do Cedro, SC
VIVIANE REGINA RIEDI BOSING	Professora	São José do Cedro, SC
VIVIANE SMANIOTTO	Professora	São José do Cedro, SC
WILLIAN MAZIERO	Estudante	São José do Cedro,SC

"Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV – os Prefeitos Municipais;
V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII – os militares em serviço ativo;
IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."
E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente dos alistados, é expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei.
São José do Cedro, 5 de novembro de 2015.
Luiz Carlos Cittadin da Silva
Juiz de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São José do Cedro / Vara Única
Rua Padre Aurélio, 235, ., Centro - CEP 89930-000, Fone: (49) 3643-6604, São José do Cedro-SC - E-mail: cedro.unica@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Luiz Carlos Cittadin da Silva
Chefe de Cartório: Rubi Cazzoli
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS
Interdição nº 0002232-87.2013.8.24.0065
Requerente: Lurdes Cembrani de Vargas/
Requerido: Leondina Foletto Cembrani/
Interdito(a)(s): Leondina Foletto Cembrani, Linha São Domingos, s/n, interior - CEP 89930-000, São José do Cedro-SC, CPF 898.237.379-91, RG 1.854.741, Viúva, brasileiro(a), Agricultora
.
Doença Mental Diagnosticada: Alzheimer. Data da Sentença: 08/04/2014. Curador(a) Nomeado(a): Lurdes Cembrani de Vargas. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.
São José do Cedro (SC), 05 de novembro de 2015.

São Lourenço do Oeste

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO SIRLENE DANIELA PUHL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMYLIA BUCHNER SCALCO CARNEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3558/2015

ADV: FRANCISCO DARCI BARZAN (OAB 22703BS/C), LEOCIR ANTONIO PARISOTO (OAB 26263/SC)
Processo 0001873-37.2013.8.24.0066 (066.13.001873-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - Autor: AM Atendimento ao Produtor - Réu: Jean Galli - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16-11-2015, às 16:00 h. Rol de testemunhas à fl. 70. Expeça-se mandado/ofício de intimação das testemunhas a serem ouvidas neste Juízo, bem como carta precatória para a oitiva

das residentes em outra Comarca, desde que haja pedido expresso nesse sentido (art. 34, caput, parte final, da Lei n. 9.099/95). Ficam cientes as partes da possibilidade da tomada de seu depoimento pessoal. Na forma do art. 29 da Lei dos Juizados Especiais, Art. 29. Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença. Parágrafo único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência. Fica ciente a parte autora que deverá se fazer presente à solenidade, pena de extinção do processo (art. 51, inc. I, da Lei n. 9.099/95).

ADV: ANDRE DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049/SC), ELEANDRO NEI ALBERTI (OAB 34039/SC), ELISANGELA STRADA (OAB 22352/SC), GUSTAVO SCHMITZ CANTO (OAB 39957/SC)
Processo 0000754-07.2014.8.24.0066 (066.14.000754-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Maria Lourdes Groth - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, julgo improcedente esta ação, resolvendo seu mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Como o valor desta ação está abaixo de 60 salários-mínimos, é cogente a adoção do rito do Juizado da Fazenda Pública (art. 2º, §4º, da lei 12.153). Assim, sem condenação sucumbencial neste grau de jurisdição (art. 27 da lei 12.153 c/c arts. 54 e 55 da lei 9.099). Também, sem reexame necessário nem prazos recursais diferenciados (art. 7º e 11 da lei 12.153). Proceda-se aos expedientes para o pagamento dos honorários periciais pelo Estado, considerando a justiça gratuita deferida (fl. 15).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL VICTOR GONÇALVES EMENDÖRFER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EMYLIA BUCHNER SCALCO CARNEIRO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 3557/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: EDU NESPOLO
Processo 0002250-42.2012.8.24.0066 (066.12.002250-3) - Execução Fiscal - Exequente: Município de São Lourenco do Oeste - SC - Executado: Sérgio Nespolo - Executado: Edu Nespolo - Executado: Antônio Simões - Valor do débito: R$ 138,47 - Data do cálculo: 02/10/2015

São Miguel do Oeste

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS VINICIUS VON BITTENCOURT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILDE ANA SCALCO GREGORY
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0428/2015

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO (OAB 7910/SC)
Processo 0005903-54.2009.8.24.0067 (067.09.005903-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Marlene Ivoni Stratmann - Autor: Marlene Ivoni Stratmann - Autor: Marlene Ivoni Stratmann - Réu: Unimed de Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense Ltda - Réu: Unimed de Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense Ltda - Réu: Unimed de Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Unimed de Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense Ltda, R$ 160,03

ADV: TIAGO DE SALLES OLIVEIRA (OAB 243675/SP), TIAGO DE SALLES OLIVEIRA (OAB 25015AS/C), RODRIGO NUNES (OAB 144766/SP), DARLAN JOSÉ KUHN (OAB 29586/SC), RICARDO BAZZANEZE (OAB 57033/PR)
Processo 0002625-69.2014.8.24.0067 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Avon Cosméticos Ltda - Impugnado: Anair Sarri Tiesca - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Anair Sarri Tiesca, R$ 63,77 - Avon Cosméticos Ltda, R$ 63,75

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRO PIERRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BEATRIZ RAUBER LOPES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7309/2015

ADV: MARIA TEREZA ZANELLA CAPRA (OAB 11125/SC), PAULO ROBERTO BORSATTO (OAB 18241/SC)
Processo 0004329-98.2006.8.24.0067/00002 (067.06.004329-2/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ricardo Klein - Exequente: Eliseu Klein - Executado: Município de São Miguel do Oeste - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado de fls. 49/50, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JANDIR VARDANEGA VERONA (OAB 2871A/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0005129-58.2008.8.24.0067 (067.08.005129-0) - Procedimento Ordinário - Compensação - Autor: Ironi Jesus Vaz - Autor: Maria Cecilia Vaz - Autor: Jair Vaz - Réu: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o réu, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Processo 0003651-78.2009.8.24.0067 (067.09.003651-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. B. S. - Réu: T. S. M. LTDA - Réu: D. T. - Réu: D. R. - Réu: S. B. R. - Réu: A. S. - Fica intimado a procuradora do autor de que os presentes autos encontram-se disponíveis em cartório, conforme solicitado.

ADV: ANA CAROLINA DE CARVALHO NEVES (OAB 032.790/BA), ELISANGELA STRADA (OAB 22352/SC)
Processo 0007550-84.2009.8.24.0067/00001 (067.09.007550-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução -

Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Emanoel Fernando Schneider Lippert - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 78, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAFAEL NIENOW (OAB 19218/SC), SUÉLEN TIESCA PEREIRA NIENOW (OAB 29601/SC)
Processo 0003762-28.2010.8.24.0067 (067.10.003762-0) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: C. de C. de L. A. de A. S. M. do O. -. S. - Réu: R. H. - Réu: J. V. T. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: JOSE LUIZ FAVERO (OAB 3119/SC)
Processo 0004869-10.2010.8.24.0067 (067.10.004869-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB - Executado: Euclides Faé - Executado: Santa Elza Paganini Faé - Fica o Dr. Procurador do autor (exequente), intimado para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, nos termos da Informação da contadoria de fls. 76.

ADV: CAMILA MARIA DUARTE (OAB 30154/SC), ELISANGELA STRADA (OAB 22352/SC)
Processo 0002036-82.2011.8.24.0067 (067.11.002036-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Leridiana Raatz - Autor: Leridiana Raatz - Autor: Leridiana Raatz - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado a parte ré, para manifestar-se acerca da petição de fls. 175, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC), CRISTIANE REGINA BARTZ (OAB 17456/SC)
Processo 0500203-69.2011.8.24.0067 (067.11.500203-7) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Réu: Afonso Schmaedecke - Reitero intimação para o advogado do Exequente, para retirar a carta precatória de fls. 134, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: MARIA TEREZA ZANELLA CAPRA (OAB 11125/SC)
Processo 0000232-11.2013.8.24.0067 (067.13.000232-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Cleomar Schoingele - Réu: Editora Jornalística Fac Ltda - I - Recebo o recurso de apelação interposto (pp. 55-61), no duplo efeito, com base no art. 520 do CPC. II - Intime-se a parte recorrida para apresentar as suas contrarrazões, no prazo legal. III - Após, remetam-se os presentes autos à Instância Superior, com as nossas homenagens e anotações devidas.

ADV: LOURDES LEONICE HÜBNER (OAB), ALESSANDRO TIESCA PEREIRA (OAB 20381/SC)
Processo 0001332-98.2013.8.24.0067 (067.13.001332-0) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Autor: Rosane Maria Guerini - Réu: Município de Guaraciaba - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GUILHERME JOSÉ BORSA (OAB 36612/SC)
Processo 0003551-84.2013.8.24.0067 (067.13.003551-0) - Execução Fiscal - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Valério Voos - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARINA GUERINI (OAB 28067/SC)
Processo 0006492-07.2013.8.24.0067 (067.13.006492-7) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Adenir Luiz Fachin - Autor: Terezinha Maria Fachim - Réu: Espólio de Carmine Sozo - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 90, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA JOSE MORAES DE PAULA E SILVA (OAB 123405/SP)
Processo 0001141-58.2010.8.24.0067 (067.10.001141-8) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: S. A. de C. S. LTDA - Executado: M. L. L. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 74, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRO PIERRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BEATRIZ RAUBER LOPES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7310/2015

ADV: ALESSANDRO TIESCA PEREIRA (OAB 20381/SC), ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 5685/SC)
Processo 0000112-08.1989.8.24.0067/00002 (067.89.000112-6/02) - Liquidação de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Autor: Darci Zanotelli - Réu: Município de Guaraciaba - Fica a Dra. Procuradora intimada a se manifestar acerca do relatório de consulta de processo em anexo, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender necessário.

ADV: JULIO ANTONIO BAGETTI (OAB 11820BS/C), EVERTON GIOVANI DA ROSA (OAB 15720BS/C)
Processo 0005623-83.2009.8.24.0067 (067.09.005623-6) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Claudete Maria Guth - Autor: Claudete Maria Guth - Autor: Claudete Maria Guth - Autor: Claudete Maria Guth - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, o pedido formulado pela Autora para condenar o Réu a fornecer 02 (duas) a 03 (três) sessões de fisioterapia por semana e 120 (cento e vinte) a 140 (cento e quarenta) fraldas geriátricas à Autora, enquanto perdurarem as necessidades, sob pena de sequestro de valores. Por consequência, mantenho a tutela antecipada concedida às folhas 87/91. Determino que a interessada preste a contracautela mediante apresentação, a cada 90 dias, perante a Secretaria Estadual de Saúde ou Posto de Saúde, da receita médica atualizada, indicando expressamente a possibilidade ou não de substituição do medicamento deferido por outro existente e disponibilizado pela rede pública de saúde. Saliento que os fármacos somente poderão ser fornecidos à própria beneficiária, curador ou seu familiar autorizado, sendo necessária, nesses dois últimos casos, a comprovação do vínculo. Sem custas, nos termos da Lei Complementar Estadual 156/97. Condeno o Réu ao pagamento de honorários de sucumbência, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos os parâmetros do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: NELCI ULIANA (OAB 6389/SC), ARCIDES DE DAVID (OAB 9821/SC)
Processo 0006644-94.2009.8.24.0067 (067.09.006644-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB - Executado: Fecularia São Miguel S/A - Executado: Astor Kist - Executado: Davi Cavalli - Executado: Jorge Luiz Brandt - Executado: Julio Alfredo Budant - I - Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade proposta por Loiva Weirick Cavalli, e, em consequência, determino o prosseguimento da presente execução. Intimem-se. II - No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a certidão da matrícula atualizada do imóvel que pretende adjudicar, a fim de auferir a existência de eventuais credores com garantia real ou de outras penhoras sobre o referido

bem (art. 685-A, §§ 2º e 3º, do CPC), uma vez que a constante dos autos é datada de 04.12.2009 (p. 130), oportunidade em que também será analisada eventual meação de Loiva Weirick Cavalli.

ADV: EMERSON RONALD GONÇALVES MACHADO (OAB 18691/SC), JAIR AUGUSTO SCROCARO (OAB 26194BS/C), LEONAN ROQUE GONÇALVES MACHADO (OAB 28884/SC), JULIO ANTONIO BAGETTI (OAB 11820BS/C), LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO (OAB 34892BS/C)
Processo 0001026-37.2010.8.24.0067 (067.10.001026-8) - Procedimento Ordinário - Liminar - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Autor: Edgar Arno Brissow - Autor: Edgar Arno Brissow - Autor: Edgar Arno Brissow - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, o pedido formulado para condenar os Réus, solidariamente, ao fornecimento do medicamento "Omnic (tansulosina) 0,4 mg" enquanto perdurarem as necessidades do interessado, sob pena de sequestro de valores. Por consequência, mantenho a tutela antecipada concedida às folhas 18/20. Considerando-se o teor do petitório de folhas 247/248, cumpra-se com urgência. Determino que o interessado preste a contracautela mediante apresentação, a cada 90 dias, perante a Secretaria Estadual de Saúde ou Posto de Saúde, da receita médica atualizada, indicando expressamente a possibilidade ou não de substituição do medicamento deferido por outro existente e disponibilizado pela rede pública de saúde. Saliento que os fármacos somente poderão ser fornecidos ao próprio beneficiário, curador ou seu familiar autorizado, sendo necessária, nesses dois últimos casos, a comprovação do vínculo. Sem custas, nos termos da Lei Complementar Estadual 156/97. Condeno os Réus ao pagamento de honorários de sucumbência, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos os parâmetros do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: RICARDO FELIPE SEIBEL (OAB 19217/SC), LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO (OAB 34892BS/C)
Processo 0006924-60.2012.8.24.0067 (067.12.006924-1) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Luiz Boff - Réu: Estado de Santa Catarina - Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, o pedido formulado pelo Autor para condenar o Réu a fornecer o medicamento denominado "Detrusitol LA 4mg" enquanto perdurarem as necessidades do interessado, sob pena de sequestro de valores. Por consequência, mantenho a tutela antecipada concedida às folhas 20/23. Determino que o interessado preste a contracautela mediante apresentação, a cada 90 dias, perante a Secretaria Estadual de Saúde ou Posto de Saúde, da receita médica atualizada, indicando expressamente a possibilidade ou não de substituição do medicamento deferido por outro existente e disponibilizado pela rede pública de saúde. Saliento que os fármacos somente poderão ser fornecidos à própria beneficiária, curador ou seu familiar autorizado, sendo necessária, nesses dois últimos casos, a comprovação do vínculo. Sem custas, nos termos da Lei Complementar Estadual 156/97. Condeno o Réu ao pagamento de honorários de sucumbência, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), atendidos os parâmetros do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ARI BORBA FERNANDES (OAB 17747/SC), LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO (OAB 34892BS/C)
Processo 0002725-58.2013.8.24.0067 (067.13.002725-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Juarez Ferreira Gomes - Réu: Estado de Santa Catarina - Assim sendo, determino a realização de perícia e, para tanto, nomeio o mecânico NEUCIR VACARIN, com endereço profissional na Rua Waldemar Rangrab, 1580 - Jardim Peperi, São Miguel do Oeste - SC (NV Motos, telefone: (49) 3622-1826) para a execução dos trabalhos. Para constar, a assessoria jurídica entrou em contato com o "expert" o qual aceitou o encargo e estipulou seus honorários em R$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se o Autor para pagamento, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Com o pagamento, intime-se o perito, com cópia da presente, para que informe seus dados bancários e para que realize a perícia. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Com a entrega, fica autorizada a expedição de alvará judicial em favor de Neucir Vacarin. Para tanto, fixo como ponto controvertido: o atual estado de conservação da motocicleta Sundown 125, placa MEG4068, ano/modelo 2005/2005. Assim, deverá o Sr. Perito esclarecer a ocorrência (ou não) de "perda total" no bem, atingido por incêndio nas dependências da Delegacia de Polícia de Bandeirantes/SC (verificação dos danos totais ou parciais) e, ainda, fazer uma estimativa dos prejuízos suportados pelo proprietário da motocicleta. Após a juntada do laudo, vista às partes. Em seguida, voltem conclusos para decisão. Cumpra-se.

ADV: VALDAYR DAMAREN (OAB 2775/SC), ADILSON NERI PANDOLFO (OAB 21014/SC)
Processo 0005311-68.2013.8.24.0067 (067.13.005311-9) - Prestação de Contas - Exigidas - Provas - Autor: Cooperativa Regional Auriverde Ltda - Réu: Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste Ltda - Cooperoeste - Assim, diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito dando solução de mérito à lide nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), observados os pressupostos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0003375-71.2014.8.24.0067 - Embargos de Declaração - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Embargante: Osmar Carlos Venturini - Embargado: Brasil Telecom Celular S. A. - Considerando os efeitos infringentes dos "Embargos de Declaração" opostos às folhas 192/209, intime-se o embargado para manifestação em 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRO PIERRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BEATRIZ RAUBER LOPES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7311/2015

ADV: ARMELINDO MASSOCCO (OAB 2555/SC), ELIZABETH CASSIA MASSOCCO (OAB 4856/SC)
Processo 0000582-53.2000.8.24.0067/00003 (067.00.000582-3/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Executado: Luiz Basso - Vistos etc. Cuido de cumprimento de sentença em que o executado efetuou o adimplemento total do débito, conforme comprovantes de depósito de pp. 1292, 1303, 1305, 1312, 1314, 1318 e 1321, sendo que ambas as partes manifestaram-se pela extinção do feito (pp. 1320 e 1322). Ante o exposto, tendo em conta o pagamento integral do valor exequendo, julgo extinto o presente processo, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo executado. Gizo que não há condenação em honorários advocatícios no presente caso, mesmo sendo cumprimento de sentença, visto que aludida verba não é devida em razão de estar no polo ativo da demanda o Ministério Público, conforme o art. 44, I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), o que inclusive restou exposto na sentença de pp. 1.060-1076. Além do mais, sequer é possível destinar a verba honorária ao Fundo de

Recuperação dos Bens Lesados, pois, mutatis mutandis, "O vencido na ação civil pública intentada pelo Ministério Público não está sujeito ao pagamento de honorários advocatícios, inexistindo licença legal para que esta verba seja imposta para reverter em proveito do Fundo de Recuperação dos Bens Lesados (TJSC, ACV nº 2008.011789-7, rel. Des. Newton Janke, j. 23.11.2010). Ainda sobre o assunto, haurem-se os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: 1) Resp nº 1.099.573/RJ, rel. Min. Castro Meira, j. 27.04.2010: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOR E VENCEDOR. 1. "Posiciona-se o STJ no sentido de que, em sede de ação civil pública, a condenação do Ministério Público ao pagamento de honorários advocatícios somente é cabível na hipótese de comprovada e inequívoca má-fé do Parquet. Dentro de absoluta simetria de tratamento e à luz da interpretação sistemática do ordenamento, não pode o parquet beneficiar-se de honorários, quando for vencedor na ação civil pública" (EREsp 895.530/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 18.12.09). 2. Recurso especial provido." (grifei) 2) REsp nº 1346571/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, j. 05.09.2013: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. [...] HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESCABIMENTO. [...] 5. É firme a jurisprudência da Primeira Seção no sentido de que, por critério de simetria, não cabe a condenação da parte vencida em ação civil pública ao pagamento de honorários advocatícios. 6. Recurso especial parcialmente provido." Por fim, mesmo a sentença de pp. 1060-1076 e o acórdão de pp. 1136-1150 sendo omissos em relação à destinação dos valores da multa civil, compreendo que deverão ser revertidos em favor do sujeito passivo dos atos de improbidade, ou seja, o Município de São Miguel do Oeste/SC, em analogia ao teor do que dispõe o artigo 18 da Lei n. 8.429/92, razão pela qual acolho a manifestação ministerial retro neste ponto. Desta feita, expeça-se alvará em favor do Município de São Miguel do Oeste/SC para transferência dos valores atinentes à multa civil adimplida nos autos, intimando-se o ente municipal, caso necessário, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os respectivos dados bancários. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se, não sem antes promovidas as baixas e anotações de estilo, bem como levantadas eventuais constrições.

ADV: ELISANGELA STRADA (OAB 22352/SC), JULIO ANTONIO BAGETTI (OAB 11820BS/C), EVERTON GIOVANI DA ROSA (OAB 15720BS/C)

Processo 0005636-48.2010.8.24.0067 (067.10.005636-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Emilia Dalla Vecchia - Autor: Emilia Dalla Vecchia - Autor: Emilia Dalla Vecchia - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, o que faço com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, revogo a tutela antecipada concedida às folhas 17/18. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), suspendendo, entretanto, a exigibilidade, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: JULIO ANTONIO BAGETTI (OAB 11820BS/C), ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 5685/SC)

Processo 0005668-19.2011.8.24.0067 (067.11.005668-6) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Autor: Clarindo Luiz Ceretta - Autor: Clarindo Luiz Ceretta - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Assim, ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, com resolução de mérito, os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Réu ao pagamento da quantia de R$ 3.147,00 (três mil cento e quarenta e sete reais). Uma vez que se trata de condenação contra a Fazenda Pública, a incidência de correção monetária e dos juros moratórios se dará da seguinte forma (TJSC, Apelação Cível n. 2014.023688-0, de São José do Cedro, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 19-08-2014): a) Correção monetária a partir da data do acidente (13/02/2011) e pelo índice de atualização monetária aplicável à caderneta de poupança, até 22/07/2012 (véspera da da citação, conforme certidão de folha 79); b) A contar da citação (23/07/2012, folha 79), devem incidir tão somente os índices oficiais de poupança, para abranger tanto juros de mora quanto correção monetária, nos moldes do que dispõe o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960, de 29/06/2009. Considerando a sucumbência recíproca e observados os critérios do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno: a) o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e à proporção de 50% (cinquenta por cento) das despesas processuais, verbas cuja exigibilidade resta suspensa ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita à folha 76; b) o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), isento das despesas processuais em virtude do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 156/97. Dispensado o reexame necessário por ser a condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as baixas de estilo. Cumpra-se.

ADV: CLAUDIOMIR GIARETTON (OAB)

Processo 0003805-91.2012.8.24.0067 (067.12.003805-2) - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária - Autor: Luiz Antonio Zaccaron - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para conceder ao Autor o benefício previdenciário denominado auxílio suplementar, no percentual de 20% do salário de contribuição vigente na data do acidente, com efeitos financeiros desde 01/10/1990, condenando o Réu a pagar, de uma só vez, as parcelas vencidas e as vincendas até a efetiva implantação do benefício, respeitada a prescrição quinquenal. Tais valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC, desde cada parcela vencida, acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, desde a citação. Em tempo e diante do pedido expresso (folha 9, item "c"), passo a analisar a antecipação de tutela. Verifico estar presente a verossimilhança da alegação, uma vez que reconhecido o direito do Autor em receber o benefício pleiteado. De outro lado, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação encontra-se presente no caráter alimentar do benefício pleiteado, indicando a existência de risco concreto de dano a justificar a precipitação da tutela pretendida. Aguardar o trânsito em julgado da presente sentença poderá impedir a parte Autora, por mais longos meses, de ter uma vida digna através do benefício. Por tais argumentos, ANTECIPO a TUTELA para obrigar a autarquia Ré a implantar o benefício de auxílio suplementar em favor do Autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se ao INSS. Condeno a autarquia Ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor das parcelas em atraso até a presente sentença, consoante artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil e Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Saliento que as custas devidas pela autarquia Ré serão calculadas pela metade, nos termos do artigo 33, parágrafo único da LC estadual 156/97. Requisitem-se os honorários periciais, se ainda não o feito. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. Cumpra-se.

ADV: OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 32626/SC), JULIO ANTONIO BAGETTI (OAB 11820BS/C)

Processo 0500051-50.2013.8.24.0067 (067.13.500051-0) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento ilícito - Autor: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S/A - CASAN - Autor: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S/A - CASAN - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Assim, ante ao

exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, o pedido formulado pelo Autor para condenar a Ré ao pagamento de R$ 7.111,91 (sete mil cento e onze reais e noventa e um centavos). Sobre o valor, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme artigo 5º da Lei n. 11.960/2009. Recíproca a sucumbência, mínima a do Autor (art. 21, caput, do Código de Processo Civil), condeno o Réu ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários de advogado em favor do causídico do Autor, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Cumpra-se.

ADV: ALDAIR JOSE MALDANER (OAB 9524/SC), JULIO ANTONIO BAGETTI (OAB 11820BS/C)
Processo 0002216-30.2013.8.24.0067 (067.13.002216-7) - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Autor: Chevanir Nóe - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, o pedido formulado pelo Autor. Por corolário, condeno o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), a teor do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica sobrestada pelo prazo de cinco anos, a teor do disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0500403-08.2013.8.24.0067 (067.13.500403-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S A - Réu: Thiago Roberto Conrad - Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, consolido em mãos da Autora o domínio e a posse plena do veículo GM Chevrolet Corsa Wind 1.0 MPF/M, Gasolina, Placas MDA8920, ano/modelo 1998/1999, cor vermelha, objeto da ação, cuja apreensão liminar torno definitiva. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, os quais fixo em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), a nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARIA DO CARMO DA ROCHA (OAB 7157/SC), EGON SCHULTZ (OAB 20494/SC), CARLIZE WIBRANTZ PICCOLI (OAB 33774/SC)
Processo 0006809-05.2013.8.24.0067 (067.13.006809-4) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar - Autor: Oscar Dallastra - Autor: Oscar Dallastra - Réu: Unimed Extremo Oeste Catarinense - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Réu: Unimed Extremo Oeste Catarinense - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Réu: Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS - Réu: Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS - Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, o pedido formulado pelo Autor para condenar as Rés, solidariamente, a fornecerem 03 (três) aplicações do medicamento "Lucentis (Ranibizumab 10mg/ml)" ao interessado, sob pena de sequestro dos valores. Confirmo a tutela antecipada de folhas 70/72. Condeno, ainda, as Rés ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, esses fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRO PIERRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BEATRIZ RAUBER LOPES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7312/2015

ADV: MARCIELI WESCHENFELDER (OAB 20350/SC), ANA CAROLINA DE CARVALHO NEVES (OAB 032.790/BA)
Processo 0003730-86.2011.8.24.0067 (067.11.003730-4) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Telecopy Equipamentos Ltda - Autor: Telecopy Equipamentos Ltda - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - São Miguel do Oeste - Réu: Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - São Miguel do Oeste - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, os pedidos formulados pela Autora. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00, observando-se o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. No que se refere ao valor depositado à folha 241, ainda na Comarca de Maravilha, determino a abertura de subconta para transferência dos valores. Depois, oficie-se àquela Comarca para que promova a transferência da quantia, ficando, desde já, autorizada a expedição de alvará judicial em favor da Autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JULIO ANTONIO BAGETTI (OAB 11820BS/C), ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL (OAB 5685/SC)
Processo 0005617-08.2011.8.24.0067 (067.11.005617-1) - Procedimento Ordinário - Provas - Autor: Franciele Cristina Muhl - Autor: Franciele Cristina Muhl - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Assim, ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES, com resolução de mérito, os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00, observando-se o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, suspensa a exigibilidade em virtude da concessão do benefício da Justiça Gratuita (decisão de folha 56). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as baixas de estilo. Cumpra-se.

ADV: MARIA ELIZABETE FRIPP DOS SANTOS (OAB 24995BS/C), JULIO ANTONIO BAGETTI (OAB 11820BS/C)
Processo 0005927-14.2011.8.24.0067 (067.11.005927-8) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Celso de Oliveira - Autor: Celso de Oliveira - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Réu: Município de São Miguel do Oeste - Assim, ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, os pedidos formulados pelo Autor. Por corolário, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00, observando-se o disposto no § 4º do artigo 20 do CPC, ficando suspensa a exigibilidade por força do artigo 12 da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO (OAB 18359/SC), ERNANI CEZAR WERNER (OAB 037.648/PR), LEONÉSIO ECKERT (OAB 7745/SC)
Processo 0001540-19.2012.8.24.0067 (067.12.001540-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - Autor: Angélica Colombo - Autor: Angélica Colombo - Réu: Cantina Casarão - Réu: Cantina Casarão - Réu: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC - Réu: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC - Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Ré Galeteria e Pizzaria

Novo Casarão Ltda. ME. ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir desta sentença e acrescidos de juros legais a contar do evento danoso (13/12/2011) (Súmulas 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça); Ainda, condeno a Ré Galeteria e Pizzaria Novo Casarão Ltda. ME. ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. Cumpra-se.

ADV: ANA CAROLINA DE CARVALHO NEVES (OAB 032.790/BA), FABRICIA KROETZ (OAB 31642/SC)

Processo 0002551-83.2012.8.24.0067 (067.12.002551-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Faldino Giovenardi - Autor: Faldino Giovenardi - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Assim, ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Faldino Giovenardi contra o Estado de Santa Catarina. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, suspensa sua exigibilidade por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita (folha 31). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: ALESSANDRO TIESCA PEREIRA (OAB 20381/SC)

Processo 0004657-18.2012.8.24.0067 (067.12.004657-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Rodrigo Borsatto - Réu: Município de Guaraciaba - Assim, ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Réu ao pagamento de indenização pelos: i) danos materiais sofridos pelo Autor em relação às despesas médico-hospitalares já desembolsadas - consubstanciadas pelos documentos de folhas 44, 45, 47, 50 e 54, atingindo o importe de R$ 3.033,90 (três mil e trinta e três reais e noventa centavos); e ii) em sede de liquidação de sentença por artigos, eventuais despesas médicas, estéticas, farmacêuticas, cirúrgicas e hospitalares que porventura venham a ser necessárias, desde que relacionadas com a lesão sofrida em 08/12/2011. Uma vez que se trata de condenação contra Fazenda Pública, a incidência de correção monetária e dos juros moratórios se dará da seguinte forma (TJSC, Apelação Cível n. 2014.023688-0, de São José do Cedro, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 19-08-2014): a) Correção monetária a partir da data de cada desembolso (folhas 44, 45, 47, 50 e 54) e pelo índice de atualização monetária aplicável à caderneta de poupança, até 20/09/2012 (véspera da citação, conforme certidão de folha 58); b) A contar da citação (21/09/2012, folha 58), devem incidir tão somente os índices oficiais de poupança, para abranger tanto juros de mora quanto correção monetária, nos moldes do que dispõe o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960, de 29/06/2009. Considerando a sucumbência recíproca e observados os critérios do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno: a) o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e à proporção de 50% (cinquenta por cento) das despesas processuais, verbas cuja exigibilidade resta suspensa ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita à folha 55; b) o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), isento das despesas processuais em virtude do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 156/97. Tendo em vista que a condenação é parcialmente ilíquida, aguarde-se o prazo para interposição de recurso e, após, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina para reexame necessário, por conta do disposto no artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as baixas de estilo. Cumpra-se.

ADV: FABIOLA BRESCOVICI (OAB 15233/SC), IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25814/PR), IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 025.421/SC)

Processo 0007371-48.2012.8.24.0067 (067.12.007371-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Denize de Souza - Autor: Denize de Souza - Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda - Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda - Assim, ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) Confirmar os efeitos da tutela, antecipados pela decisão de folha 22/24, a fim de retirar o nome da Autora do rol de devedores da Serasa, inscrito em decorrência do contrato nº 003010072334499k; b) Declarar a inexistência dos débitos oriundos dos contratos de nº 003010072334499k; c) Condenar a Ré ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais pela inscrição indevida, corrigidos monetariamente a partir desta sentença e acrescidos de juros legais a contar do evento danoso (Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça); d) Condenar a Ré ao pagamento de honorários em favor dos procuradores do Autor, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, e nas custas e despesas do processo, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, aguarde-se pelo prazo do artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil; caso nada seja requerido, arquive-se. Cumpra-se.

ADV: LOURDES LEONICE HÜBNER (OAB), LILIAN LIZE GABIATTI (OAB 30754/SC)

Processo 0001406-55.2013.8.24.0067 (067.13.001406-7) - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras - Autor: Volmir José Lamb - Réu: Município de Bandeirante - Assim, ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, o pedido formulado pelo Autor. Por corolário, condeno o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), a teor do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica sobrestada pelo prazo de cinco anos, a teor do disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as baixas de estilo. Cumpra-se.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), FREDERICO FERRARI (OAB 24513/SC)

Processo 0500144-13.2013.8.24.0067 (067.13.500144-3) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Tatiana Kátia Bertussi Bellato - Autor: Tatiana Kátia Bertussi Bellato - Autor: Tatiana Kátia Bertussi Bellato - Réu: OI S/A - Réu: OI S/A - Réu: OI S/A - Assim, ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora para condenar a Ré ao pagamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir desta sentença e acrescidos de juros legais a contar do evento danoso (09/05/2011), conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 43 e 54). Tendo em vista o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa/valor da causa, condeno a Ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as baixas de estilo. Cumpra-se.

ADV: SHEKYING RAMOS LING (OAB 47349/PR), DANIEL STASIAK (OAB 36088/SC), LILIAN LIZE GABIATTI (OAB 30754/SC)

Processo 0003200-14.2013.8.24.0067 (067.13.003200-6) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Gicele Aparecida dos Santos - Réu: Centro Universitário Internacional - UNINTER - Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTES

os pedidos, com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: (a) Declarar a inexistência do débito objeto da inscrição do nome da Autora na SERASA; (b) Condenar o Réu ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir desta sentença e acrescidos de juros legais a contar do evento danoso - após a data do efetivo pagamento - (16/04/2013 - documento de folha 15), conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 43 e 362); Em consequência, mantenho na íntegra a decisão que concedeu a tutela antecipada às folhas 20/22, determinando que seja realizada a baixa definitiva da inscrição indevida do nome da Autora nos cadastros de inadimplentes. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Cumpra-se.

ADV: NELCI ULIANA (OAB 6389/SC), NILSON PAULO COLOMBO (OAB 28342/SC), ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL (OAB 37049BS/C)
Processo 0500215-15.2013.8.24.0067 (067.13.500215-6) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Ivanir Paulo Lenhardt - Autor: Ivanir Paulo Lenhardt - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro nos artigos 267, IX e 462, ambos do Código de Processo Civil. A tutela antecipada cessa nesse momento, preservados seus efeitos pretéritos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas e sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

ADV: MIXILINI CHEMIN PIRES (OAB 027685-A/SC)
Processo 0004657-18.2012.8.24.0067 (067.12.004657-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Rodrigo Borsatto - Réu: Município de Guaraciaba - Assim, ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Réu ao pagamento de indenização pelos: i) danos materiais sofridos pelo Autor em relação às despesas médico-hospitalares já desembolsadas - consubstanciadas pelos documentos de folhas 44, 45, 47, 50 e 54, atingindo o importe de R$ 3.033,90 (três mil e trinta e três reais e noventa centavos); e ii) em sede de liquidação de sentença por artigos, eventuais despesas médicas, estéticas, farmacêuticas, cirúrgicas e hospitalares que porventura venham a ser necessárias, desde que relacionadas com a lesão sofrida em 08/12/2011. Uma vez que se trata de condenação contra Fazenda Pública, a incidência de correção monetária e dos juros moratórios se dará da seguinte forma (TJSC, Apelação Cível n. 2014.023688-0, de São José do Cedro, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 19-08-2014): a) Correção monetária a partir da data de cada desembolso (folhas 44, 45, 47, 50 e 54) e pelo índice de atualização monetária aplicável à caderneta de poupança, até 20/09/2012 (véspera da citação, conforme certidão de folha 58); b) A contar da citação (21/09/2012, folha 58), devem incidir tão somente os índices oficiais de poupança, para abranger tanto juros de mora quanto correção monetária, nos moldes do que dispõe o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960, de 29/06/2009. Considerando a sucumbência recíproca e observados os critérios do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno: a) o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e à proporção de 50% (cinquenta por cento) das despesas processuais, verbas cuja exigibilidade resta suspensa ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita à folha 55; b) o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), isento das despesas processuais em virtude do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 156/97. Tendo em vista que a condenação é parcialmente ilíquida, aguarde-se o prazo para interposição de recurso e, após, ascendam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina para reexame necessário, por conta do disposto no artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, com as baixas de estilo. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRO PIERRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BEATRIZ RAUBER LOPES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7313/2015

ADV: LAERTON DA SILVA BUENO (OAB 29120/SC), LEONÉSIO ECKERT (OAB 7745/SC)
Processo 0300359-36.2014.8.24.0067 - Monitória - Prestação de Serviços - Requerente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC - Requerido: PATRICIA CAROLINA FERGUTZ - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: CARLIZE WIBRANTZ PICCOLI (OAB 33774/SC)
Processo 0300560-28.2014.8.24.0067 - Monitória - Nota Promissória - Requerente: Agostinho Meneghini ME - Requerente: Agostinho Meneghini ME - Requerente: Willian Meneghini - Requerente: Willian Meneghini - Requerido: Jeovah Antunes da Silva - Requerido: Jeovah Antunes da Silva - Fica intimado o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, visto que decorreu o prazo de suspensão solicitado à fl. 52 dos autos.

ADV: LAERTON DA SILVA BUENO (OAB 29120/SC)
Processo 0301303-38.2014.8.24.0067 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina-UNOESC - Executado: Juceli Toniolli - Fica intimado o exequente, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0300592-96.2015.8.24.0067 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Itaú - Unibanco S.A. - Autor: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Mercado Zocolotto Ltda ME - Réu: Mercado Zocolotto Ltda ME - Fica intimado o procurador da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas legais.

ADV: ALAOR D. C. STOFLER (OAB 1340/SC)
Processo 0300747-02.2015.8.24.0067 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Réu: Companhia Energética Rio das Flores - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a correspondência devolvida (Motivo da devolução: mudou-se).

ADV: MARCIA MARIA DA SILVA (OAB 16723/SC), CRISTIANO NYGAARD BECKER (OAB 37210/RS), MÁRCIA MARIA DA SILVA (OAB 22104/RS)
Processo 0300891-73.2015.8.24.0067 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Mercedes Benz Brasil S/A - Réu: Mercado Zocolotto LTDA ME - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: RODRIGO MASSAROLLO (OAB 19812/SC)
Processo 0301181-88.2015.8.24.0067 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Gema Chiodelli Pizzi - Requerido: Santo Domingos Citolin - Requerido: Salete Citolin - Certifico que a contestação é tempestiva, posto que o prazo teve início

em 26/10/2015 e término em 09/11/2015, tendo sido protocolada em 04/11/2015. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 42/51, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO (OAB 18359/SC), MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 22983/SC), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIAS (OAB 23108/SC)
Processo 0302124-08.2015.8.24.0067 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Itaú - Unibanco S.A. - Autor: Itaú - Unibanco S.A. - Réu: Comércio e Transportes JC Oliveira EPP - Réu: Comércio e Transportes JC Oliveira EPP - I - Ante o exposto, postergo a análise de descumprimento da decisão de p. 203, visto que a parte autora foi cientificada somente nesta data. II - Considerando a suspeita de leilão do veículo, determino a manutenção/nova inclusão da restrição no sistema Renajud (que deverá ser feita pela escrivã), inclusive para transferência do veículo, até a efetiva restituição do bem à parte ré, quando deverá ser levantada a restrição. III - Expeça-se mandado de restituição e, caso o bem não se encontre mais nesta comarca, carta precatória com a mesma finalidade. IV - Após, cumpra-se as demais determinações da decisão de p. 203.

ADV: FÁBIO FINN (OAB 21993/SC), KAREN DIANA SCANDOLARA (OAB 24749/SC)
Processo 0302327-67.2015.8.24.0067 - Procedimento Ordinário - Jornada de Trabalho - Autor: Zenaide Fachi Dorigan - Autor: Zenaide Fachi Dorigan - Autor: Marcelaine Schultz - Autor: Marcelaine Schultz - Autor: Nelci Dilkin - Autor: Nelci Dilkin - Autor: Marizete Aparecida Momoli Salla - Autor: Marizete Aparecida Momoli Salla - Autor: Gilci Krummenauer Moresco - Autor: Gilci Krummenauer Moresco - Autor: Adriana Lamb Siebeneichler - Autor: Adriana Lamb Siebeneichler - Autor: Elaine Konzen - Autor: Elaine Konzen - Autor: Patricia Zanin Antunes Carneiro - Autor: Patricia Zanin Antunes Carneiro - Autor: Silene Maria Berwanger Libero - Autor: Silene Maria Berwanger Libero - Autor: Suely Salete Fraporti - Autor: Suely Salete Fraporti - Réu: Município de Paraíso - Réu: Município de Paraíso - Certifico que a contestação é tempestiva, posto que o prazo teve início em 08/09/2015 e término em 06/11/2015, tendo sido protocolada em 03/11/2015. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 65/68, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JULIO ANTONIO BAGETTI (OAB 11820/SC)
Processo 0302706-08.2015.8.24.0067 - Mandado de Segurança - Classificação e/ou Preterição - Impetrante: Eviane Cazet da Silva - Impetrado: Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste - SC - Fica intimado o procurador do impetrado para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos a relação de todas as nomeações dos médicos/clínicos gerais/saúde da família, que tomaram posse com base no Concurso Público n. 22/2014, com indicação das respectivas cargas horárias, conforme determinado às pp. 455-459 e requerimento ministerial de pp. 486-488.

ADV: MARLON AURÉLIO VERDI (OAB 28844/SC)
Processo 0302792-76.2015.8.24.0067 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Autor: C. de C. de L. A. de A. C. -. S. C. - Autor: C. de C. de L. A. de A. C. -. S. C. - Autor: C. de C. de L. A. de A. C. -. S. C. - Réu: L. C. M. J. - Réu: L. C. M. J. - Réu: L. C. M. J. - Fica intimado o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no valor de R$ 37,72.

ADV: MARLUZA LACERDA PAIM (OAB 20377/SC)
Processo 0302824-81.2015.8.24.0067 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: Pandolfo e Paim Advogados Associados - Requerente: Pandolfo e Paim Advogados Associados - Requerente: Pandolfo e Paim Advogados Associados - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Certifico que a contestação é tempestiva, posto que o prazo teve início em 19/10/2015 e término em 03/11/2015, tendo sido protocolada em 04/11/2015 em decorrência da indisponibilidade do sistema de peticionamento eletrônico, conforme certidão de p. 81. Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 61/69, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SANDRO ALCÂNTARA SIQUEIRA GOMES MATTOS (OAB 104196/MG), SÉRGIO FERNANDO AMATA (OAB 28114/MG), MARIA EGLAIZE PINHEIRO CARDOSO SILVA (OAB 86412/MG)
Processo 0002121-29.2015.8.24.0067 - Carta Precatória Cível - Alienação Judicial - Autor: Vipal Financeira S/A - Réu: Costa Pneus Ltda - Fica intimado o exequente, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SANDRO PIERRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL SANCHEZ DE LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 7308/2015

ADV: FERNANDO EMILIO TIESCA (OAB 8599/SC), ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 10884/SC)
Processo 0001660-77.2003.8.24.0067 (067.03.001660-2) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - Autor: Nelson Manuel Schwarz - Réu: Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Nelson Manuel Schwarz, R$ 846,63 - Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, R$ 846,59

ADV: ALEXANDRE GOMES NETO (OAB 10884/SC)
Processo 0001660-77.2003.8.24.0067 (067.03.001660-2/05) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nelson Manuel Schwarz - Executado: Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banestado Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, R$ 125,66

ADV: JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO (OAB 18359/SC)
Processo 0001357-19.2010.8.24.0067 (067.10.001357-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Comércio e Representação Faé Paganini Ltda - ME - Embargante: Euclides Faé - Embargante: Santa Elza Paganini Faé - Embargado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Comércio e Representação Faé Paganini Ltda - ME, R$ 80,72

ADV: JOSE LUIZ FAVERO (OAB 3119/SC)
Processo 0004869-10.2010.8.24.0067 (067.10.004869-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB - Executado: Euclides Faé - Executado: Santa Elza Paganini Faé - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB , R$ 42,99

ADV: JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO (OAB 18359/SC)
Processo 0000509-95.2011.8.24.0067 (067.11.000509-7) - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Euclides Faé - Embargante: Euclides Faé - Embargado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados São Miguel do Oeste - SICOOB - Embargado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados

São Miguel do Oeste - SICOOB - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Euclides Faé, R$ 49,87

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO LUIZ CRISTOFOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOUGLAS DILL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0161/2015

ADV: RODRIGO TITTERICZ (OAB 11670/SC)
Processo 0002253-96.2009.8.24.0067 (067.09.002253-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Varnei Luiz Bianchi - Acusado: Juliano Romancini - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório inserido na denúncia para (i) absolver Juliano Romancini na acusação feita nestes autos, o que o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal e, (ii) condenar Vernei Luiz Bianchi, dando-o como incurso nas sanções do art. 302 da Lei n. 9.503/97, à pena privativa de liberdade de 2 anos de detenção, em regime aberto, e suspensão e proibição de se obter permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 2 meses. Com fundamento no art. 44 e seguintes do Código Penal substituo a reprimenda corporal por duas penas restritivas de direito, a saber, prestação pecuniária no valor de um salário mínimo e prestação de serviços à comunidade pelo tempo da condenação, ambas em favor de entidade beneficente a ser melhor escolhida pelo Juízo de execução. Condeno a parte ré, ainda, no pagamento das custas processuais. Empós o trânsito em julgado da condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (CF, art. 5º, LVII), comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como a Corregedoria Geral da Justiça, cientifique-se o CONTRAN e o órgão de trânsito de domicílio e residência do acusado acerca desta sentença (CTB, art. 295) e, por fim, expeça-se o PEC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

ADV: ELOI PEDRO BONAMIGO (OAB 10281BS/C)
Processo 0005020-73.2010.8.24.0067 (067.10.005020-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Romildo Rodrigues da Costa - 1) Solicitem-se informações sobre a carta precatória expedida à fl 175; 2) Com a juntada da deprecata, atualizem-se os antecedentes do réu; 3) Feito isso, dê-se vista às partes para alegações finais no prazo de 10 dias sucessivos

ADV: ANDRESSA DE FREITAS DALMOLIN (OAB 29115/SC)
Processo 0000636-96.2012.8.24.0067 (067.12.000636-3) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Falso testemunho ou falsa perícia - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Nelson Luiz Schülmann - Acusado: Claudiomiro Demo - Fica intimada a defensora nomeada para que, no prazo de 5 dias, faça a retirada da certidão de honorários no Cartório Criminal.

ADV: TATIANA GARZLAFF (OAB 28916/SC)
Processo 0000519-71.2013.8.24.0067 (067.13.000519-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Paulo Schmitz - Proceda-se a restituição do valor pago a título de fiança (fl. 23). Após, arquivem-se. Ato ordinatório: A parte interessada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, informar dados bancários necessários para a expedição de alvará referente a fiança depositada na subconta nº 13.067.0058-0. Dados necessários: Banco, agência, número da conta, tipo da conta (corrente/poupança), nome do titular, CPF e, se possível, e-mail para confirmação de transferência.

ADV: ALESSANDRO TIESCA PEREIRA (OAB 20381/SC)
Processo 0000687-73.2013.8.24.0067 (067.13.000687-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Cleonir Roberto Londero - Acusado: Cleonir Roberto Londero - Ante o exposto, julgo procedente o pedido condenatório inserido na denúncia para condenar Cleonir Roberto Londero , dando-o como incurso nas sanções do art. 316 c/c art. 327, e 71, todos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 2 anos e 6 meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 12 dias-multa, cada um no valor de 1/15 do salário-mínimo à época do delito. Com fundamento no art. 44 e seguintes do Código Penal substituo a reprimenda corporal por duas penas restritivas de direito, a saber, prestação pecuniária no valor de R$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta e oito reais) e prestação de serviços à comunidade pelo tempo da condenação, ambas em favor de entidade beneficente a ser melhor escolhida pelo Juízo de execução. Condeno a parte ré, ainda, no pagamento das custas processuais. O pagamento da multa deverá se dar na forma do art. 50 do Código Penal. Empós o trânsito em julgado da condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (CF, art. 5º, LVII), comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como a Corregedoria Geral da Justiça e expeça-se o PEC. Intimem-se as vítima nos termos do art. 201, §2º, do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intimem-se. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

ADV: FERNANDO EMILIO TIESCA (OAB 8599/SC), DARLAN JOSÉ KUHN (OAB 29586/SC)
Processo 0004031-62.2013.8.24.0067 (067.13.004031-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Meridiana Fatima Colle - Réu: Meridiana Fatima Colle - Despacho: I - O pedido da defesa foi indeferido com fundamentação oral. II - Declara-se encerrada a instrução. III - Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, apresentar alegações finais. Presentes intimados.

ADV: FERNANDO EMILIO TIESCA (OAB 8599/SC)
Processo 0007111-34.2013.8.24.0067 (067.13.007111-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Rogério Fernando Agostini - I - A defesa não apresentou preliminares ou causas plausíveis para absolvição sumária da parte acusada; é necessária instrução processual para melhor análise do conteúdo da acusação. II - Designa-se o dia 16/03/2016, às 17:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. III - Desde já, expeça-se carta precatória à Comarca de São Carlos/SC para oitiva da testemunha de defesa Doalcei, com prazo de 60 dias para cumprimento. IV - Intimem-se para comparecimento à audiência as testemunhas residentes na Comarca, bem como a parte acusada, que será interrogada; requisitem-se de necessário. V - Com relação à intimação das testemunhas, determina-se conste no mandado a advertência, em destaque, de que o não comparecimento injustificado ao ato implicará na obrigação de recolhimento das diligências do oficial de justiça e do pagamento de multa no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilização pela eventual prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal. VI - Sabe-se que o Dr. Henrique Nantes Valadão não atua mais na Delegacia de Policia Civil desta Comarca; destarte, entre-se em contato com a 13º Delegacia Regional de Polícia solicitando informações acerca de sua atual localização. Advindo resposta, caso necessário, depreque-se a sua inquirição com prazo de 60 dias para cumprimento. VII - Cientifique-se o Ministério Público e a defesa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO LUIZ CRISTOFOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOUGLAS DILL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0162/2015

ADV: MUNIR ANTONIO GUZATTI (OAB 27335/SC)
Processo 0002535-61.2014.8.24.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: O. C. - I - Nomeio perito o Dr. Paulo Roberto Rosa Machado (CRM/SC 4411, endereço: Rua Porto Alegre 79 D sala 606 e 608), o qual foi contatado por email e aceitou o encargo, marcando o exame clínico para o dia 19/11/2015 às 11:30 horas, no endereço acima indicado. Arbitro os honorários em R$ 300,00, a serem pagos ao final. II - O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da data da perícia. III - Considerando-se que a perícia médica requerida na defesa preliminar se resumia em saber se a vítima teria condições de saber o que são posições sexuais e se teria condições de fantasiar a história por ela contada, indefiro os quesitos impertinentes, quais sejam, 4, 6, 11, 13 e 14 apresentados pela defesa (fls. 311-313); para tanto, tomo como fundamento as ponderações técnicas feitas na manifestação das fls. 319-320. IV - Intimem-se a vítima, por seu responsável. V - Oficie-se à Coordenadora do Cantinho Acolhedor desta Comarca, cientificando-lhe da perícia designada, bem como para providenciar o transporte da vítima, devidamente acompanhada. VI - Encaminhem-se os quesitos deferidos ao Perito, por e-mail (pr2machado@gmail.com). VII - Intimem-se as partes.

ADV: NILSON PAULO COLOMBO (OAB 28342/SC)
Processo 0002761-66.2014.8.24.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Gleci Vicari - Réu: Giani da Silva Zeilinger - Réu: Paulo Cesar Ludwig - Despacho: I - Defere-se a realização da perícia solicitada pelo Ministério Público. II - Concede-se o prazo de 5 dias para as partes apresentarem quesitos. III - Após, oficie-se ao IGP para a realização da perícia, com prazo de 20 dias para a resposta. IV - Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, apresentar alegações finais.

ADV: NOELI BERTÉ (OAB 27705/SC)
Processo 0001154-81.2015.8.24.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Laércio dos Santos - Réu: Jean Carlos de Oliveira - I - Recebe-se ambos os recursos de apelação, uma vez que tempestivos. II - Intime-se a parte recorrente Laércio para apresentar suas razões recursais, no prazo legal. III - Após, intime-se a parte recorrida, para contrarrazões. IV - Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

ADV: MARIA TEREZA ZANELLA CAPRA (OAB 11125/SC), EDERSON MARCOS NUNES DE SOUZA (OAB 30906/SC), FÁBIO FINN (OAB 21993/SC)
Processo 0002959-69.2015.8.24.0067 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Acusado: Mattheus Aurélio da Silva - Acusado: Mattheus Aurélio da Silva - Réu preso: Carlos Roberto Rangel - Réu preso: Carlos Roberto Rangel - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Investgdo.: Josiel Bueno da Silva - Investgdo.: Josiel Bueno da Silva - Réu preso: Luiz Fernando Pelissari dos Santos - Réu preso: Luiz Fernando Pelissari dos Santos - Acusado: Douglas Schoingele da Silveira - Acusado: Douglas Schoingele da Silveira - Carlos Roberto Rangel, Luiz Fernando Pelissari dos Santos, Douglas Schoingele da Silveira e Mattheus Aurélio da Silva foram denunciados pelo Ministério Público pela prática, em tese, do art. 121, § 2º, IV, do Código Penal. Citados, os acusados apresentaram respostas à acusação; o acusado Douglas Schoingele da Silveira arguiu, preliminarmente, a nulidade absoluta do inquérito policial por ter sido interrogado sem a presença de advogado. A preliminar, porém, merece ser rechaçada. É cediço que "No inquérito policial, apesar de ser assegurada a presença de defensor, a sua ausência não acarreta nulidade, por se tratar de peça de caráter inquisitivo que não se aplicam os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, até porque a finalidade do procedimento policial é restrita a apresentar elementos para a propositura da ação penal" (TJSC, Apelação Criminal n. 2013.089743-4, de Fraiburgo, rel. Des. Carlos Alberto Civinski, j. 03-06-2014). Assim, não havendo a obrigatoriedade da presença de defensor no interrogatório policial, afasta-se a preliminar. A defesa não apresentou outras preliminares ou causas plausíveis para absolvição sumária da parte acusada; é necessária instrução processual para melhor análise do conteúdo da acusação. Designa-se o dia 07/12/2015, às 13:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Desde já, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca, com prazo de 20 dias para cumprimento. Intimem-se para comparecimento à audiência as testemunhas residentes na Comarca, bem como a parte acusada, que será interrogada. Com relação à intimação das testemunhas, determina-se conste no mandado a advertência, em destaque, de que o não comparecimento injustificado ao ato implicará na obrigação de recolhimento das diligências do oficial de justiça e do pagamento de multa no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilização pela eventual prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal. Tendo em vista que é incumbência da parte a correta e precisa qualificação da testemunha, intime-se a defesa de Carlos para que, em 48 horas, complemente a qualificação das testemunhas Sd Douglas, Sd. Nora (existe mais de um policial com tal sobrenome)e Giovani de Tal, sob pena de indeferimento. .Cientifique-se o Ministério Público e a defesa.

ADV: MARIA TEREZA ZANELLA CAPRA (OAB 11125/SC), EDERSON MARCOS NUNES DE SOUZA (OAB 30906/SC), FÁBIO FINN (OAB 21993/SC)
Processo 0002959-69.2015.8.24.0067 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu preso: Carlos Roberto Rangel - Réu preso: Carlos Roberto Rangel - Acusado: Mattheus Aurélio da Silva - Acusado: Mattheus Aurélio da Silva - Investgdo.: Josiel Bueno da Silva - Investgdo.: Josiel Bueno da Silva - Réu preso: Luiz Fernando Pelissari dos Santos - Réu preso: Luiz Fernando Pelissari dos Santos - Acusado: Douglas Schoingele da Silveira - Acusado: Douglas Schoingele da Silveira - Ficam intimadas as partes acerca da expedição da carta precatória encaminhada à Comarca de Descanso/SC.

ADV: DHONATAN FERNANDES (OAB 39401/SC)
Processo 0002974-38.2015.8.24.0067 - Carta Precatória Criminal - Inquirição - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Oseias da Silva Vieira - Manifeste-se a defesa acerca do contido na certidão do oficial de justiça, fl 24. Teor: " Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, não foi possível proceder à intimação de Debora Martins, tendo em vista não ter encontrado o número informado no mandado. Outrossim, cabe esclarecer que a Rua Silva Jardim tem início na esquina com a Rua Sete de Setembro, e a primeira residência tem o número "76", onde reside a Sra. Célia Finger, a qual disse não conhecer Débora. Dou fé. "

ADV: PAULO HENRIQUE ROTTA (OAB 44798/RS)
Processo 0003244-62.2015.8.24.0067 - Carta Precatória Criminal - Inquirição - Autor: Ministério Público de Encantado - RS - Réu: Clauber Renan Rossini - Réu: André Gustavo Rossini - Manifeste-se a defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do conteúdo do certidão de fl. 22. Teor: " Certifico que em cumprimento ao presente, compareci no local indicado, porém, não foi possível a intimação de Rodrigo Otávio Dalmoro, pois no local encontra-se estabelecida a empresa

DeCoração Móveis, onde sua proprietária, Cleci Chiomento, disse que está no imóvel há três anos e que não conhece o destinatário. Também disse que nesse período não foi seu funcionário. Dou fé."

ADV: TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA KLEIN (OAB 36087/SC)
Processo 0003334-70.2015.8.24.0067 - Carta Precatória Criminal - Inquirição - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Norton Carlos Brustolin - Cancele-se a audiência aprazada. Comunique-se à Unidade Prisional Avançada - UPA. Devolva-se à origem com as homenagens de estilo.

ADV: LUCAS EDIVANDRO AGOSTINI (OAB 31577/SC)
Processo 0003359-83.2015.8.24.0067 - Carta Precatória Criminal - Inquirição - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Jonas Alberto Konzen Werlang - Designa-se dia 09/12/2015, às 15:30 horas para realização do ato deprecado. Comunique-se o juízo deprecante. Intime-se; requisite-se, se necessário.

ADV: IONE IURKO (OAB 59844/PR)
Processo 0003365-90.2015.8.24.0067 - Carta Precatória Criminal - Inquirição - Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná/PR - Requerido: Vilmar Medeiros - Designa-se dia 9/12/2015, às 18:45 horas para realização do ato deprecado. Comunique-se o juízo deprecante. Intime-se; requisite-se, se necessário. Cientifique-se o Ministério Público.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO LUIZ CRISTOFOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOUGLAS DILL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0163/2015

ADV: ADRIANA CAGOL (OAB 29650/SC)
Processo 0001412-91.2015.8.24.0067 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - A. do Fato: Juliano Fortes - Fica intimado(a) o(a) defensor(a) nomeado(a) sobre a emissão da certidão de honorários - disponível para impressão através do acesso aos autos digitais.

ADV: ANDRESSA DE FREITAS DALMOLIN (OAB 29115/SC)
Processo 0003178-82.2015.8.24.0067 - Termo Circunstanciado - Leve - A. do Fato: Cassiane dos Santos Somavilla - A. do Fato: Cassiane dos Santos Somavilla - Fica intimado(a) o(a) defensor(a) nomeado(a) sobre a emissão da certidão de honorários - disponível para impressão através do acesso aos autos digitais.

ADV: LILIAN LIZE GABIATTI (OAB 30754/SC)
Processo 0003188-29.2015.8.24.0067 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais - A. do Fato: Anderson Fortes - Fica intimado(a) o(a) defensor(a) nomeado(a) sobre a emissão da certidão de honorários - disponível para impressão através do acesso aos autos digitais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO LUIZ CRISTOFOLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DOUGLAS DILL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0160/2015

ADV: LUIZ GERALDO GOMES DOS SANTOS (OAB 22978/SC)
Processo 0002026-67.2013.8.24.0067 (067.13.002026-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Gilberto Lemes dos Santos Junior - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Gilberto Lemes dos Santos Junior, R$ 475,76

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São Miguel do Oeste / Vara Criminal
Rua Marcílio Dias, 2070, ., Sagrado Coração - CEP 89900-000, Fone: (49) 3631-1523, São Miguel do Oeste-SC - E-mail: saomiguel.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Márcio Luiz Cristofoli
Chefe de Cartório: Douglas Dill
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90[Prazo do Edital] DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002249-20.2013.8.24.0067
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Pablo Jacir Dal Berto e outro/
Intimando(a)(s): Pablo Jacir Dal Berto, atualmente em local incerto e não sabido, RG 5.865.172, nascido em 17/11/1994, Solteiro, brasileiro(a), natural de São Miguel do Oeste-SC, pai Leodir Dal Berto, mãe Rosicler Denise Dickel.
Parte Conclusiva da Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido condenatório inserido na denúncia para condenar: A) Pablo Jacir Dal Berto, dando-o como incurso nas sanções do art. 155, §§ 1º e 4º, c/c 70 do Código Penal e art. 244-B da Lei 8.069/1990, à pena privativa de liberdade em 1 ano, 6 meses e 20 dias de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 7 dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário-mínimo à época do delito. B) Edimar César Locatelli Damian, dando-o como incurso nas sanções do art. 155, §§ 1º e 4º, c/c 70, caput, do Código Penal e art. 244-B da Lei 8.069/1990, à pena privativa de liberdade deem 1 ano e 9 meses de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 9 dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário-mínimo à época do delito. Condeno as partes rés, ainda, no pagamento das custas processuais. O pagamento da multa deverá se dar na forma do art. 50 do Código Penal. À defensora dativa nomeada, Dra. Luciane Lippert Passos, fixo a verba honorária em R$ 1.200,00, a serem pagos pelo Estado de Santa Catarina; expeça-se a certidão. Empós o trânsito em julgado da condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (CF, art. 5º, LVII), comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como a Corregedoria Geral da Justiça e expeça-se o PEC. Intime-se a vítima nos termos do art. 201, §2º, do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intimem-se. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
São Miguel do Oeste (SC), 27 de outubro de 2015.

Seara

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SEARA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO THAYS BACKES ARRUDA REITZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA FAVERO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0417/2015

ADV: LUCAS NATAL GUARDA (OAB 33685/SC)
Processo 0300042-35.2014.8.24.0068 - Procedimento Ordinário - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Autor: Noeli Rowe - Autor: Noeli Rowe - Autor: Noeli Rowe - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam os Procuradores intimados do laudo pericial juntado.

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR), JOHON LENON SARTORETTO (OAB 29168/SC), WILSON DE SOUZA (OAB 7829/SC)
Processo 0300271-92.2014.8.24.0068 - Procedimento Ordinário - DIREITO DO CONSUMIDOR - Requerente: Valdecir Francisco Pereira - Requerente: Valdecir Francisco Pereira - Requerido: Bradesco Vida e Previdência - Requerido: Bradesco Vida e Previdência - Fica intimado o autor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o agravo retido.

ADV: DIRLEI TEREZINHA MÜLLER FERREIRA (OAB 12279/SC), CAMILA GADINI (OAB 37405/SC)
Processo 0300369-77.2014.8.24.0068 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Judite Scussel Cimek - Autor: Judite Scussel Cimek - Autor: Judite Scussel Cimek - Autor: Judite Scussel Cimek - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ficam os Procuradores intimados do laudo pericial juntado.

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR), CINTIA SELINA GUARDA CAMINSKI (OAB 34369/SC), SAMUEL BOTTIN BOTH (OAB 33626/SC), LUCAS NATAL GUARDA (OAB 33685/SC), ELENO RODRIGO GUARDA CAMINSKI (OAB 19652/SC)
Processo 0300395-75.2014.8.24.0068 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - Autor: Vitória Gaida - Autor: Vitória Gaida - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam os Procuradores intimados do laudo pericial juntado.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), CINTIA SELINA GUARDA CAMINSKI (OAB 34369/SC), ELENO RODRIGO GUARDA CAMINSKI (OAB 19652/SC)
Processo 0300466-77.2014.8.24.0068 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: André Martini - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Fica intimado o autor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

ADV: MILTON JOSÉ DALLA VALLE (OAB 19648/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR), KAMAR GLANERT (OAB 30579/SC), JESICLER DA SILVA (OAB 37918/SC)
Processo 0300474-54.2014.8.24.0068 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Ariete DalŽ Bello Gonçalves - Autor: Ariete DalŽ Bello Gonçalves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Ficam os Procuradores intimados do laudo pericial juntado.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), CINTIA SELINA GUARDA CAMINSKI (OAB 34369/SC), ELENO RODRIGO GUARDA CAMINSKI (OAB 19652/SC)
Processo 0300552-48.2014.8.24.0068 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Marcos Guertler - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Ficam os Procuradores intimados do laudo pericial juntado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SEARA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MARIA LUIZA FABRIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SABRINA FAVERO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0419/2015

ADV: MARCIO SANDRO DAL PIVA (OAB 8431/SC), IGOR FILUS LUDKEVITCH (OAB 25002/SC)
Processo 0001512-77.2014.8.24.0068 - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Batista Leopoldo Stivanello - Réu: Icatu Seguros S/A - Ficam intimadas as partes da designação da data de 10/11/2015 às 17:15 horas, para a realização do ato deprecado à Comarca de Chapecó.

Sombrio

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0557/2015

ADV: JOÃO LOYO DE MEIRA LINS (OAB 21415/PE), REINALDO PEREIRA (OAB 23454/SC), JAILSON MACHADO PEREIRA (OAB 23787/SC)
Processo 0001103-06.2011.8.24.0069/00011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Volnei Giassi - Exequente: Volnei Giassi - Executado: Banco Panamericano S.A - Executado: Banco Panamericano S.A - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE (CPC, art. 269, I) o pedido constante na exceção de pré-executividade para reduzir o valor das astreintes para R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícos, uma vez que o exequente, ao executar a multa, observou os termos da decisão liminar, na qual não havia limitação do montante. Destarte, não deu causa ao incidente. Extraia-se cópia da presente deliberação e proceda-se sua juntada no incidente 002. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento de R$ 20.000,00, sendo o valor remanescente liberado em favor do executado.

ADV: WERNER BACKES (OAB 1631/SC), EMIR CHAQUIBE SOUKI (OAB 12881/SC)
Processo 0001349-02.2011.8.24.0069/00002 (069.11.001349-0/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Felix Back - Impugnante: Felix Back - Impugnado: Emir Chaquibe Souki - Impugnado: Emir Chaquibe Souki - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida e, em consequência, extingo o feito executório em apenso (n. 069.11.001349-0/001), reconhecendo a ilegitimidade ativa lá ocorrida. Torno sem efeito a penhora descrita no auto de fl. 70 daquela demanda. Condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao procurador do impugnante, estes fixados em 15% do valor da execução (CPC,

art. 20, § 4º). Extraia-se cópia da presente deliberação e proceda-se sua juntada nos autos da respectiva execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, desapensem-se e arquive-se.

ADV: ROSSANE AMARAL FONTOURA (OAB 30056/SC), GILBERTO KILIAN DOS ANJOS (OAB 32442/SC)
Processo 0001253-50.2012.8.24.0069 (069.12.001253-5) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Vanilde Natalina dos Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado na aludida petição, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas legais pela desistente ficando suspensa a exigibilidade em razão do benefício da assistência judiciária gratuita deferido à folha 26. Revogo a liminar concedida às folhas 30/32. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 298923/SP), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 063.896-A/RS), SÉRGIO SCHULZE (OAB 063.897-A/RS)
Processo 0500094-78.2013.8.24.0069 (069.13.500094-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Edevaldo Silva dos Santos - Réu: Edevaldo Silva dos Santos - Réu: Edevaldo Silva dos Santos - Diante da inércia da parte autora, certificada à fl. 57, resta caracterizado o abandono de causa. Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE.

ADV: ELEN FABRINI COSTA GOMES (OAB 35623/SC)
Processo 0001367-52.2013.8.24.0069 (069.13.001367-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Pedro Zortea - Autor: Pedro Zortea - Autor: Pedro Zortea - Autor: Pedro Zortea - Autor: Pedro Zortea - Autor: Pedro Zortea - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 78-79, em consequência, RESOLVO O MÉRITO do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pro rata, ficando suspensa a exigibilidade da parte que cabe ao autor em razão do benefício da justiça gratuita. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar cálculo dos valores devidos, em 10 (dez) dias.

ADV: JOHN CARLOS DA ROSA (OAB 30057/SC)
Processo 0001946-97.2013.8.24.0069 (069.13.001946-0) - Monitória - Cheque - Autor: Charles Nicael da Silva Martins - Autor: Charles Nicael da Silva Martins - Réu: Robison Possamai Burin - Réu: Robison Possamai Burin - Diante da inércia da parte autora, certificada à fl. 24, resta caracterizado o abandono de causa. Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE.

ADV: ANDRE GIORDANE BARRETO (OAB 14002/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0000204-03.2014.8.24.0069 (069.14.000204-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Dioraci Alves Gonçalves - Autor: Dioraci Alves Gonçalves - Autor: Dioraci Alves Gonçalves - Autor: Dioraci Alves Gonçalves - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 84/85 e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pro rata, uma vez que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: FRANCISCO GABRIEL ISOPPO LISBOA (OAB 22704/SC)
Processo 0001451-82.2015.8.24.0069 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Município de Balneário Gaivota - Embargante: Município de Balneário Gaivota - Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Embargado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Diante do exposto, rejeito os aclaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No prazo de 10 (dez) dias, o embargante/réu deverá manifestar seu interesse na produção de provas, conforme determinado.

ADV: KARLA REGINA STEFANI CARDOSO (OAB 19615/SC)
Processo 0002254-65.2015.8.24.0069 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargado: Jorge Augusto Frederico de Mesquita - Embargado: Jorge Augusto Frederico de Mesquita - Logo, não há qualquer contradição, pois cada sentença tratou dos questões suscitados pelas partes, de modo que a multa, cujo termo inicial restou fixado na sentença dos embargos, foi reduzida nesta impugnação. Sem mais delongas, rejeito os aclaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, juntamente com a sentença dos embargos.

ADV: ROBERVAL ALVES DA SILVA (OAB 8860/SC), ELISON FABIANO COSTA GOMES (OAB 23195/SC)
Processo 0002278-93.2015.8.24.0069 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Mário César Dal Pont Silvério - Impugnante: Mário César Dal Pont Silvério - Impugnado: Roberval Alves da Silva - Impugnado: Roberval Alves da Silva - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença. Custas pela parte impugnante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: ANDERSON SIMAS RECH (OAB 39611/RS)
Processo 0002254-65.2015.8.24.0069 - Embargos de Declaração - Vícios Formais da Sentença - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargado: Jorge Augusto Frederico de Mesquita - Embargado: Jorge Augusto Frederico de Mesquita - Logo, não há qualquer contradição, pois cada sentença tratou dos questões suscitados pelas partes, de modo que a multa, cujo termo inicial restou fixado na sentença dos embargos, foi reduzida nesta impugnação. Sem mais delongas, rejeito os aclaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, juntamente com a sentença dos embargos.

ADV: ALINE OLIVEIRA DA COSTA (OAB)
Processo 0001367-52.2013.8.24.0069 (069.13.001367-4) - Procedimento Ordinário - Restabelecimento - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Autor: Pedro Zortea - Autor: Pedro Zortea - Autor: Pedro Zortea - Autor: Pedro Zortea - Autor: Pedro Zortea - Autor: Pedro Zortea - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 78-79, em consequência, RESOLVO O MÉRITO do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pro rata, ficando suspensa a exigibilidade da parte que cabe ao autor em razão do benefício da justiça gratuita.

Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar cálculo dos valores devidos, em 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0558/2015

ADV: IVONE DA ROCHA ALBORGHETTI (OAB 2324/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), JOSE ADILÇO DE SOUZA (OAB 12510/RS)
Processo 0005065-57.1999.8.24.0069/00002 (069.99.005065-1/02) - Execução de Sentença - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Hercílio Duart Scandolara - I - Expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento do valor penhorado via Bacen Jud (fl.401). II - Após, ao leiloeiro, conforme requerido à fl. 358.

ADV: ZARA INES SCHMIDT NUNES (OAB 8015/SC)
Processo 0001457-80.2001.8.24.0069 (069.01.001457-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Requerente: Jones Joaquim dos Santos - Requerido: Vânio Ferreira Borges - Com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução proposta por Jones Joaquim dos Santos em face de Vânio Ferreira Borges. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: JOAO ANTONIO DE SOUZA TRAJANO (OAB 8165/SC), FRANCISCO GABRIEL ISOPPO LISBOA (OAB 22704/SC)
Processo 0013974-44.2006.8.24.0069/00001 (069.06.013974-7/01) - Execução de Sentença - Exequente: Saint Fé Corretora de Seguros Ltda - Executado: Município de Balneário Gaivota - Noticiado o pagamento através de precatório, o exequente foi intimado para manifestar-se, quedando-se inerte, sendo que a intimação pessoal retornou, mas deve ser considerada válida por ter sido remetida ao endereço constante dos autos. Ante o exposto, diante do pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinta a presente execução. Custas processuais pelo executado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC), ZARA INES SCHMIDT NUNES (OAB 8015/SC), MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0002000-73.2007.8.24.0069/00002 (069.07.002000-9/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Nadi Favaro - Impugnado: Nadi Favaro - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (CPC, art. 269, I) o pedido constante na inicial da presente impugnação ao cumprimento de sentença, e reconheço como devido pelo impugnante ao impugnado o valor de R$ 111,68, que deverá ser atualizado e corrigido a partir da data do cálculo (31/08/2012). Tendo a parte impugnante decaído em parte mínima de sua pretensão, condeno o impugnado, exclusivamente, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00, a teor do que preceitua o art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se.

ADV: JOSE VLADEMIR MEISTER (OAB 7546/SC), LUIZ FERNANDO TONELLI (OAB 11701/SC)
Processo 0002655-11.2008.8.24.0069/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Amauri Administradora de Consórcios SC Ltda - Executado: Angelino Sávio Quartieiro - Executado: Jerri Adriani Possamai - Executado: Marli Euzébio de Oliveira - Executado: Vânio Cardoso - Expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento do valor penhorado via Bacen Jud, intimando-se para informar os dados bancários, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá se manifestar acerca da quitação, ciente de que a inércia importará na extinção pelo pagamento.

ADV: JOAO ANTONIO DE SOUZA TRAJANO (OAB 8165/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0000344-13.2009.8.24.0069/00003 (069.09.000344-4/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Honorários Advocatícios - Impugnante: Banco do Brasil S/A - Impugnado: Joao Antonio de Souza Trajano - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE (CPC, art. 269, I) o pedido formulado na presente impugnação ao cumprimento de sentença. Em consequência, porque depositado valor suficiente para o cumprimento da obrigação, determino que, após o trânsito em julgado, seja expedido alvará em favor do impugnado/exequente para levantamento da quantia ainda depositada em subconta judicial. Em razão da rejeição da impugnação, condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00. Extraia-se cópia da presente deliberação e proceda-se sua juntada nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se.

ADV: GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809/SC), EDUARDO GRAEFF (OAB 58531/RS), EDUARDO GRAEFF (OAB 27809A/SC)
Processo 0004034-16.2010.8.24.0069/00001 (069.10.004034-7/01) - Execução de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Maria Zegiane Leonardi - Exequente: Maria Zegiane Leonardi - Executado: Vivo Celular CRT S/A - Executado: Vivo Celular CRT S/A - Conforme documentos acostados às fls.46/48, e diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfez voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinta a presente execução. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)
Processo 0000097-61.2011.8.24.0069 (069.11.000097-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Autor: B. V. S/A - Autor: B. V. S/A - Autor: B. V. S/A - Réu: C. C. B. - Réu: C. C. B. - Réu: C. C. B. - Diante da inércia da parte autora, certificada à fl. 84, resta caracterizado o abandono de causa. Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0500214-92.2011.8.24.0069 (069.11.500214-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário -

Autor: B. F. S. C. F. e I. - Autor: B. F. S. C. F. e I. - Autor: B. F. S. C. F. e I. - Autor: B. F. S. C. F. e I. - Réu: A. L. N. - Réu: A. L. N. - Réu: A. L. N. - Réu: A. L. N. - Diante da inércia da parte autora, certificada à folha 96, resta caracterizado o abandono de causa. Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso III, do Código Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Revogo a medida liminar concedida à folha 26. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 53465/PR), HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (OAB 3780/SC), DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0500037-94.2012.8.24.0069 (069.12.500037-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. M. - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. M. - Autor: F. de I. e. D. C. N. P. M. - Réu: J. S. M. - Réu: J. S. M. - Réu: J. S. M. - Intimada para impulsionar o feito a parte autora limitou-se a requerer a baixa de bloqueio judicial sem, contudo, promover o andamento do feito, motivo pelo qual resta caracterizado o abandono de causa. Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora. Proceda-se a liberação da restrição lançada através do sistema RENAJUD (folha 34). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC), ZARA INES SCHMIDT NUNES (OAB 8015/SC)
Processo 0005068-55.2012.8.24.0069 (069.12.005068-2) - Procedimento Ordinário - Locação de Móvel - Autor: Vinicius Pereira Borges - Autor: Vinicius Pereira Borges - Autor: Vinicius Pereira Borges - Réu: Jefferson Pinheiro Belleboni - Réu: Jefferson Pinheiro Belleboni - Réu: Jefferson Pinheiro Belleboni - Réu: Tranportadora Primos Belleboni Ltda - Réu: Tranportadora Primos Belleboni Ltda - Réu: Tranportadora Primos Belleboni Ltda - Fica intimado o credor para, em 5 dias, providenciar o recolhimento da diligência para intimação do credor. Ainda, informar o endereço atualizado e preciso dos devedores para expedição de carta precatória.

ADV: KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA (OAB 126888/SP)
Processo 0005823-79.2012.8.24.0069 (069.12.005823-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Têxtil Fávero Ltda - Executado: Drop Marinha Confecções Ltda - Diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfez voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinta a presente execução. Eventuais custas processuais pela executada. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: RODRIGO SANTIAGO BENTA (OAB 18308/SC)
Processo 0000276-24.2013.8.24.0069/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: Talau Móveis e Decorações Ltda ME - Executado: Solana Machado de Souza - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 49-50 e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Em que pese o pedido de suspensão do feito até o total adimplemento do acordo, tem-se que a sentença extintiva do processo constitui título executivo judicial, motivo pelo qual desnecessária a providencia. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: FRANCISCO GABRIEL ISOPPO LISBOA (OAB 22704/SC)
Processo 0000645-18.2013.8.24.0069 (069.13.000645-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Sebastião José de Oliveira - Autor: Sebastião José de Oliveira - Autor: Sebastião José de Oliveira - Réu: Wilmar Escola Barros - Réu: Wilmar Escola Barros - Réu: Wilmar Escola Barros - Réu: Valcir Ferreira Pereira - Réu: Valcir Ferreira Pereira - Réu: Valcir Ferreira Pereira - Não tendo sido promovida a substituição do polo ativo, o feito não pode prosseguir por faltar-lhe pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Assim, diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0500335-52.2013.8.24.0069 (069.13.500335-9) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: João Kelniar Marques - Autor: João Kelniar Marques - Autor: João Kelniar Marques - Autor: João Kelniar Marques - Autor: João Kelniar Marques - Autor: João Kelniar Marques - Réu: Banco Panamericano S.A - Réu: Banco Panamericano S.A - Réu: Banco Panamericano S.A - Réu: Banco Panamericano S.A - Réu: Banco Panamericano S.A - Réu: Banco Panamericano S.A - Diante da inércia da parte autora, certificada à fl. 95, resta caracterizado o abandono de causa. Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE.

ADV: CARLOS ALBERTO DE ASSIS GOES (OAB 5624/SC)
Processo 0003175-92.2013.8.24.0069 (069.13.003175-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: André Luiz Paulo - Autor: André Luiz Paulo - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Hospital São José - Réu: Hospital São José - Ficam intimadas as partes para audiência designada para o dia 17/03/2016, às 17:00horas, na Comarca de Criciúma/SC. Fica, ainda, intimada a parte ré para, em 5 dias, comprovar no Juízo deprecado o pagamento do valor da diligência do Oficial de Justiça, nos termos do ofício de fl. 169.

ADV: JOHN CARLOS DA ROSA (OAB 30057/SC)
Processo 0000235-23.2014.8.24.0069 (069.14.000235-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Tiago Soares Cicceri - Autor: Tiago Soares Cicceri - Autor: Tiago Soares Cicceri - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - A parte autora, devidamente intimada para providenciar o pagamento das custas processuais, quedou-se inerte. Deste modo, determino o cancelamento da distribuição e JULGO extinto o processo na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Após, arquivem-se.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 32256/SC)
Processo 0600281-60.2014.8.24.0069 (069.14.600281-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco S/A. - Autor: Banco Bradesco S/A. - Autor: Banco Bradesco S/A. - Réu: Karine Lummertz Isoppo de Borba - Réu: Karine Lummertz Isoppo de Borba - Réu: Karine Lummertz Isoppo de Borba - Diante da inércia da parte autora, certificada à folha 41, resta caracterizado o abandono de causa. Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso III, do Código Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Revogo a medida liminar concedida à folha 23/26 e, na mesma esteira, determino a baixa da restrição lançada através do sistema RENAJUD (folha 27).. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: LEONARDO RODRIGO DA SILVA (OAB 26210/SC)
Processo 0302039-16.2015.8.24.0069 - Embargos de Terceiro - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Rafael Miguel Weber - Embargante: Rafael Miguel Weber - Embargante: Rafael Miguel Weber - Embargado: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Embargado: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Embargado: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Assim, suspendo referida execucional exclusivamente em relação ao bem objeto dos presentes embargos - matrícula 6307, do CRI de Santa Rosa do Sul/SC (antiga matrícula 31.645 do CRI de Sombrio/SC) -, determinando o cancelamento do leilão em relação a este, autorizando o prosseguimento quanto ao imóvel restante - matrícula 1.190 do CRI de Santa Rosa do Sul/SC (antiga matrícula 31.643 do CRI da Comarca de Sombrio/SC). No que concerne à pretensão liminar para manutenção de posse, tem-se que desnecessária qualquer medida, uma vez que com a suspensão da demanda principal quanto ao bem em tela, não há perigo de perda da posse. Oficie-se, com urgência, ao Juízo Deprecado, dando ciência da presente decisão. Proceda-se o apensamento dos presentes ao feito executivo, certificando-se naqueles autos acerca do teor desta decisão. Por fim, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os presentes, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DENISE FATIMA KEMPF (OAB 016.964/RS)
Processo 0600211-43.2014.8.24.0069 (069.14.600211-1) - Embargos à Arrematação - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Maria Margarida de Borba Paulo - Embargante: Maria Margarida de Borba Paulo - Embargante: Maria Margarida de Borba Paulo - Embargado: Giacomoli Industrial Comercial e Agropecuária Ltda - Embargado: Giacomoli Industrial Comercial e Agropecuária Ltda - Embargado: Giacomoli Industrial Comercial e Agropecuária Ltda - Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.500,00, consoante art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Solicite-se ao juízo de origem informações quanto ao julgamento dos embargos de terceiro nº 101/1.14.0001541-9. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: LUIZ CARLOS TADEU ANTUNES PEREIRA (OAB 12514/RS)
Processo 0005065-57.1999.8.24.0069/00002 (069.99.005065-1/02) - Execução de Sentença - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Hercílio Duart Scandolara - I - Expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento do valor penhorado via Bacen Jud (fl.401). II - Após, ao leiloeiro, conforme requerido à fl. 358.

ADV: CASSIO JUSTO DUARTE (OAB 85460/RS)
Processo 0000645-18.2013.8.24.0069 (069.13.000645-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Sebastião José de Oliveira - Autor: Sebastião José de Oliveira - Autor: Sebastião José de Oliveira - Réu: Wilmar Escola Barros - Réu: Wilmar Escola Barros - Réu: Wilmar Escola Barros - Réu: Valcir Ferreira Pereira - Réu: Valcir Ferreira Pereira - Réu: Valcir Ferreira Pereira - Não tendo sido promovida a substituição do polo ativo, o feito não pode prosseguir por faltar-lhe pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Assim, diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: VALDOMIRO DUTRA DA SILVA JUNIOR (OAB 37576/SC)
Processo 0000235-23.2014.8.24.0069 (069.14.000235-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Tiago Soares Cicceri - Autor: Tiago Soares Cicceri - Autor: Tiago Soares Cicceri - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - A parte autora, devidamente intimada para providenciar o pagamento das custas processuais, quedou-se inerte. Deste modo, determino o cancelamento da distribuição e JULGO extinto o processo na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Após, arquivem-se.

ADV: PEDRO ARILTON BARBOSA (OAB 32396/SC)
Processo 0600211-43.2014.8.24.0069 (069.14.600211-1) - Embargos à Arrematação - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Maria Margarida de Borba Paulo - Embargante: Maria Margarida de Borba Paulo - Embargante: Maria Margarida de Borba Paulo - Embargado: Giacomoli Industrial Comercial e Agropecuária Ltda - Embargado: Giacomoli Industrial Comercial e Agropecuária Ltda - Embargado: Giacomoli Industrial Comercial e Agropecuária Ltda - Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.500,00, consoante art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Solicite-se ao juízo de origem informações quanto ao julgamento dos embargos de terceiro nº 101/1.14.0001541-9. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: GILBERTO ANTONIO PEREIRA (OAB 037.536/RS)
Processo 0004034-16.2010.8.24.0069/00001 (069.10.004034-7/01) - Execução de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Exequente: Maria Zegiane Leonardi - Exequente: Maria Zegiane Leonardi - Executado: Vivo Celular CRT S/A - Executado: Vivo Celular CRT S/A - Conforme documentos acostados às fls.46/48, e diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfez voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinta a presente execução. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após, arquive-se com as devidas baixas.

ADV: ANDIELY DO PRADO BORTOLUZZI (OAB 19467BS/C)
Processo 0003175-92.2013.8.24.0069 (069.13.003175-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: André Luiz Paulo - Autor: André Luiz Paulo - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Hospital São José - Réu: Hospital São José - Ficam intimadas as partes para audiência designada para o dia 17/03/2016, às 17:00horas, na Comarca de Criciúma/SC. Fica, ainda, intimada a parte ré para, em 5 dias, comprovar no Juízo deprecado o pagamento do valor da diligência do Oficial de Justiça, nos termos do ofício de fl. 169.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0559/2015

ADV: DANIELLE MEDEIROS (OAB 31890/SC)
Processo 0004082-38.2011.8.24.0069/00001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - Exequente: Talau Móveis e Decorações Ltda ME - Executado: Florisbela Teixeira - Intime-se o credor para, em 5 dias, providenciar o recolhimento da diligência conforme calculada à fl. 51. Após, cumpra-se o que foi determinado na sentença.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0300145-39.2014.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: AMC Transportes Rodoviários Ltda ME - Autor: AMC Transportes Rodoviários Ltda ME - Autor: AMC Transportes Rodoviários Ltda ME - Réu: Banco

Fidis S/A - Réu: Banco Fidis S/A - Réu: Banco Fidis S/A - I - Anote-se no SAJ a constituição de novo procurador (fl. 54). II - Intime-se o autor, através do novo procurador, acerca do despacho de fl. 55.

ADV: ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 51524/RS), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 40787/SC), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 73563/PR), ALEXANDRE TAVARES REIS (OAB 1100/RN)
Processo 0300148-91.2014.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: AMC Transportes Rodoviários Ltda ME - Autor: AMC Transportes Rodoviários Ltda ME - Autor: AMC Transportes Rodoviários Ltda ME - Autor: AMC Transportes Rodoviários Ltda ME - Réu: Banco Mercedes Benz Brasil S/A - Réu: Banco Mercedes Benz Brasil S/A - Réu: Banco Mercedes Benz Brasil S/A - Réu: Banco Mercedes Benz Brasil S/A - I - Anote-se no SAJ a constituição de novo procurador (fl. 55). II - Intime-se o autor, através do novo procurador, acerca do despacho de fl. 56.

ADV: ELISON FABIANO COSTA GOMES (OAB 23195/SC), NALVA APARECIDA BORGES PAGANI (OAB 36109/SC)
Processo 0300155-83.2014.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Renan Alexandrino - Executado: EGLES SCHEFFER COELHO - I. Inicialmente autue-se os embargos à execução de forma apartada. II. Nos termos do §1º do art. 739-A, os embargos do devedor poderão ser recebidos com efeito suspensivo somente se houver requerimento do embargante e, cumulativamente, estiverem preenchidos os seguintes requisitos: a) relevância da argumentação; b) grave dano de difícil ou incerta reparação; e c) garantia integral do juízo. Na hipótese, não estão preenchidos estes requisitos, por quanto o risco alegado pelo devedor seria a possibilidade de constrição de seus bens, consequência esta que não pode ser qualificada como "grave dano de difícil ou incerta reparação", uma vez que a penhora, caso ocorra, é decorrência do processo executivo e, sua efetivação não implica, necessariamente, na imediata liberação ao credor. Por outro lado, verifica-se não houve garantia do Juízo, uma vez que a caução prestada pelo devedor ocorreu na cautelar de sustação de protesto, demanda preparatória para ação declaratória de inexistência de débito conforme informado naquele feito, a qual pode ser levantada independentemente do deslinde da execução. Assim, nego a aplicação de efeito suspensivo aos embargos. III. Quanto ao pedido de chamamento ao processo do avalista Rafael Bonomini Ribeiro, indefiro-a em razão de tratar-se de modalidade de intervenção de terceiros típica do processo de conhecimento, inaplicável à execução. Intime-se a parte embargada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 740, do Código de Processo Civil.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0300242-39.2014.8.24.0069 - Carta Precatória Cível - Avaliação - Exequente: Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina - Exequente: Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina - Executado: Santa Rita de Cássia Santos da Silva - Executado: Santa Rita de Cássia Santos da Silva - Executado: Dercy Augusta Santos da Silva - Executado: Dercy Augusta Santos da Silva - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0300244-09.2014.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerido: Katoomba Ltda. EPP - Requerido: Dalberione Cirico - Requerido: Rosilda Rodrigues Cirico - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 44/45.

ADV: LUIZ ANTÔNIO ROSSON (OAB 032.239/RS)
Processo 0003127-02.2014.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Autor: Carmen França Vieira Zettel - Autor: Carmen França Vieira Zettel - Réu: Município de Balneário Gaivota - Réu: Município de Balneário Gaivota - Sobre o documento de fl. 41, fica intimado o autor para, em 5 dias, manifestar-se.

ADV: JOSE TADEU DOS SANTOS (OAB 18663/SC)
Processo 0300493-57.2014.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Premium Tabacos do Brasil Ltda. - Executado: Valdenir Santana de Souza - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: REINALDO PEREIRA (OAB 23454/SC), JAILSON MACHADO PEREIRA (OAB 23787/SC), VOLNEI GIASSI (OAB 24810/SC)
Processo 0300510-93.2014.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda - Réu: Nelson da Silva Fermiano - Réu: Rosane Porto Fermiano - Consoante informações de fl. 47 e atendendo ao disposto no Art. 176 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça fica o autor intimado para proceder de acordo com o regulado pela Diretoria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça. Informações no link http://www.tjsc.jus.br/jur/custas/frj.htm.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), GISELE ALESSANDRA MÜLLER (OAB 21960/SC)
Processo 0300534-24.2014.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Fernando Emerim da Luz & Cia LTDA ME - Executado: Fernando Emerim da Luz - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EVANDRO BITTENCOURT (OAB 10738/SC)
Processo 0300570-66.2014.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Litoranea (SICOOB/SC CREDIJA) - Executado: Stela Santa Helena Machado - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JUARES BATISTA DA SILVA (OAB 11993/SC)
Processo 0300584-50.2014.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Márcio Zimermmann Ferreti - Autor: Márcio Zimermmann Ferreti - Autor: Márcio Zimermmann Ferreti - Autor: Márcio Zimermmann Ferreti - Réu: Angelino Maciel - Réu: Angelino Maciel - Réu: Angelino Maciel - Réu: Angelino Maciel - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 19.

ADV: JOSE ZANELLA (OAB 662/SC), MARCELA HEMKEMEIER (OAB 22670/SC), MAIRA FAVRETTO (OAB 31234/SC)
Processo 0300787-12.2014.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso - Executado: Leandro Araujo de Oliveira e CIA - Executado: Leandro Araujo de Oliveira - Executado: Leandro Araujo de Oliveira - Exequente: Welttec Comercial Importadora e Exportadora Ltda - Exequente: Welttec Comercial Importadora e Exportadora Ltda - Executado: Leandro Araujo de Oliveira e CIA - Executado: Tiago Souza Baltar - Executado: Tiago Souza Baltar - I. Intime-se a parte credora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente em Cartório os títulos de crédito que ensejaram a confissão de dívida que embasa a execução para que seja realizada a anotação da presente demanda nas cártulas. II. Após, cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, abrangendo o principal e acessórios, caso em que os honorários advocatícios, que fixo, provisoriamente, em 10% sobre valor da causa, serão reduzidos pela metade. Conste do mandado as advertências dos arts. 738 e 745-A do CPC. III. Não efetuado o pagamento, deverá o Oficial de Justiça proceder de acordo com o

art. 652, § 1º, do CPC, intimando-se o executado para manifestação em 10 (dez) dias, inclusive quanto à avaliação e a faculdade do art. 668 do CPC. Intime-se também o credor, para que, em dez dias, manifeste-se sobre a constrição e avaliação, bem como indique se pretende adjudicar o bem ou aliená-lo por iniciativa particular. IV. Não encontrados bens penhoráveis, deverá o Oficial de Justiça proceder em conformidade com o art. 659, § 3º, do CPC, e intimar o executado para que, no prazo de cinco dias, indique-os, sob pena de eventual omissão caracterizar ato atentatório a dignidade da justiça (arts. 600 e 656, § 1º, do CPC). Após, em não atendendo o devedor a determinação anterior, deverá o exequente ser intimado, para em dez dias indicar bens passíveis de penhora sob pena de arquivamento administrativo do feito. Durante o cumprimento do mandado, deverão ser observadas as demais disposições pertinentes, entre elas as dos arts. 652, § 5º, 659, § 3º, do CPC. Consigne-se no mandado indicação pelo exequente de bens passíveis de penhora, sobre os quais a constrição deverá, em princípio, recair, salvo se os outros bens encontrados tiverem preferência nos termos do art. 655 do CPC.

ADV: LEANDRO VILLELA CEZIMBA (OAB 65931/RS), ANDERSON RIBEIRO PEZZI (OAB 90831/RS)
Processo 0300840-90.2014.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Fibraplac Painéis de Madeira S/A - Executado: Joceli de Souza Miguel ME - Executado: Joceli de Souza Miguel - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: LAERCIO MACHADO JUNIOR (OAB 11792/SC), JONATHAN MACHADO DO NASCIMENTO (OAB 25848/SC), THALES ORIGENES LUZ JUNIOR (OAB 24764/SC)
Processo 0300920-54.2014.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Menegalli Administradora de Consórcios S/C Ltda - Executado: Rosimara Gomes Talau - Executado: Benoni Talau - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0300162-41.2015.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Glênio Ribeiro da Silva - Executado: Glênio Ribeiro da Silva - Executado: Luciana A. Inacio De Carvalho da Silva - Executado: Luciana A. Inacio De Carvalho da Silva - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ANDRE GIORDANE BARRETO (OAB 14002/SC)
Processo 0300488-98.2015.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Exequente: Vita Análise Laboratório Ltda ME - Executado: Associação Hospitalar Dom Joaquim - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES (OAB 32825/SC)
Processo 0300573-84.2015.8.24.0069 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco GMAC S.A. - Réu: Mateus Pacheco Gonçalves - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 25.

ADV: ANDRE GIORDANE BARRETO (OAB 14002/SC)
Processo 0300620-58.2015.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Luciano da Silva - Autor: Luciano da Silva - Autor: Luciano da Silva - Réu: José Jesualdo Gomes - Réu: José Jesualdo Gomes - Réu: José Jesualdo Gomes - Réu: Vanessa Gomes - Réu: Vanessa Gomes - Réu: Vanessa Gomes - Diante da petição retro, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para comprovação da hipossuficiência financeira ou recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC)
Processo 0300693-30.2015.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Dilton Paulo Garcia - Executado: Dilton Paulo Garcia - Executado: Dilton Paulo Garcia - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ELISON FABIANO COSTA GOMES (OAB 23195/SC)
Processo 0300714-06.2015.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Multa de 10% - Exequente: Rudmar Quartiero Ferreira - Exequente: Rudmar Quartiero Ferreira - Exequente: Rudmar Quartiero Ferreira - Executado: Delmar José Rohr - Executado: Delmar José Rohr - Executado: Delmar José Rohr - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: OZIEL PAULINO ALBANO (OAB 18398/SC), ISRAEL PEREIRA CASAGRANDE (OAB 37125/SC)
Processo 0300810-21.2015.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Santa Albertina Piazzoli Fernandes - Autor: Santa Albertina Piazzoli Fernandes - Autor: Santa Albertina Piazzoli Fernandes - Autor: Santa Albertina Piazzoli Fernandes - Autor: Santa Albertina Piazzoli Fernandes - Réu: Luiza Cred S/A Sociedade de Credito - Réu: Luiza Cred S/A Sociedade de Credito - Réu: Luiza Cred S/A Sociedade de Credito - Réu: Luiza Cred S/A Sociedade de Credito - Réu: Luiza Cred S/A Sociedade de Credito - Defiro a justiça gratuita. Cite-se com as advertências legais. No prazo para resposta, a parte ré deverá juntar demonstrativo pormenorizado do débito da autora e demais documentos pertinentes ao deslinde da causa, com indicação das taxas de juros e dos demais encargos moratórios, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. Intimem-se.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0300836-19.2015.8.24.0069 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Banco Itaucard S/A - Requerido: Rosilene da Cunha Oliveira - Suspendo o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo da suspensão do processo, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, comprovar a notificação do devedor, sob pena de extinção.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906/SC)
Processo 0300854-40.2015.8.24.0069 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: Banco Itaú Veículos S.A - Requerente: Banco Itaú Veículos S.A - Requerido: Lilian Oliveira Souza da Rosa - Requerido: Lilian Oliveira Souza da Rosa - Ante ao teor da petição de fl. 24, concedo à parte autora o prazo de sessenta dias para dar prosseguimento ao feito, comprovando a constituição em mora da devedora. Decorrido sem que nada aporte aos autos, intime-se pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.

ADV: ARIOBERTO KLEIN ALVES (OAB 22619/SC)
Processo 0300922-87.2015.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Jucélia Rosalina Borges - Autor: Jucélia Rosalina Borges - Autor: Jucélia Rosalina Borges - Autor: Jucélia Rosalina Borges - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Defiro a justiça gratuita. A perícia será designada

após a réplica a fim de averiguar a possibilidade de inclusão dos autos em Mutirão de Perícias. Cite-se com as advertências legais. Intime-se.

ADV: EVERALDO JOÃO FERREIRA (OAB 1967/SC), HELANIA JUSSARA GOULART (OAB 16466/SC), FABIANO FERREIRA (OAB 30142/SC), CAMILA CERVO DE SOUZA MACHADO (OAB 27481/SC), IVANGELA COLARES MACHADO DE FREITAS (OAB 25879/SC), DEISI ANACLETO DE FREITAS CÂNDIDO (OAB 21122/SC), MAURI NASCIMENTO (OAB 5938/SC)
Processo 0301194-81.2015.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Meta Agrícola Ltda - Executado: Luiz Antônio Cândido Possamai - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CAIO FERNANDO GALERA (OAB 23432/SC)
Processo 0301224-19.2015.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Ind. e Comércio do Ramo de Mat. de Const. da Região Criciúma-CECRISACRED - Exequente: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Ind. e Comércio do Ramo de Mat. de Const. da Região Criciúma-CECRISACRED - Executado: Ademir Fernando Lentz Thimoteo - Executado: Ademir Fernando Lentz Thimoteo - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ERALDO BENITO CANDIDO (OAB 33043/SC), MORGANA VARGAS CÂNDIDO (OAB 42483/SC)
Processo 0301470-15.2015.8.24.0069 - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Claudir Dal Pont - Embargante: Claudir Dal Pont - Embargante: Claudir Dal Pont - Embargado: Posto Gávea Ltda - Embargado: Posto Gávea Ltda - Embargado: Posto Gávea Ltda - Apensar ao respectivo processo de execução e certificar a tempestividade. Após, intime-se a parte embargante para juntar certidão do Cartório de Registro de Imóveis, a fim de analisar o pedido de gratuidade, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JAMILTO COLONETTI (OAB 16158/SC)
Processo 0301733-47.2015.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Anderson Trajano Fernandes - Autor: Anderson Trajano Fernandes - Autor: Anderson Trajano Fernandes - Autor: Anderson Trajano Fernandes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - A perícia será designada após a réplica a fim de averiguar a possibilidade de inclusão dos autos em Mutirão de Perícias. Cite-se e intime-se. Defiro a justiça gratuita.

ADV: ANDREO ADRIANE TAVARES (OAB 13164/SC)
Processo 0301766-37.2015.8.24.0069 - Monitória - Nota Promissória - Requerente: Antonio Henrique dos Santos - Requerente: Antonio Henrique dos Santos - Requerido: Ercílio Cardozo Farias - Requerido: Ercílio Cardozo Farias - Requerido: Mirian Raulino dos Santos - Requerido: Mirian Raulino dos Santos - Intime-se para a providência supra ou para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Cumpra-se.

ADV: LAERCIO MACHADO JUNIOR (OAB 11792/SC), JONATHAN MACHADO DO NASCIMENTO (OAB 25848/SC), THALES ORIGENES LUZ JUNIOR (OAB 24764/SC)
Processo 0301770-74.2015.8.24.0069 - Embargos à Execução - Duplicata - Embargante: Joceli de Souza Miguel ME - Embargante: Joceli de Souza Miguel ME - Embargante: Joceli de Souza Miguel ME - Embargante: Joceli de Souza Miguel - Embargante: Joceli de Souza Miguel - Embargante: Joceli de Souza Miguel - Embargado: Fibraplac Painéis de Madeira S/A - Embargado: Fibraplac Painéis de Madeira S/A - Embargado: Fibraplac Painéis de Madeira S/A - Proceda-se ao apensamento aos autos principais. Após, intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos que comprovem a alegada hipossuficiência financeira, tanto da pessoa física quanto da jurídica, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

ADV: MARCELO ROVARIS DE LUCA (OAB 13478/SC), FRANCISCO GABRIEL ISOPPO LISBOA (OAB 22704/SC)
Processo 0301780-21.2015.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Tamara Ferreira Schutze - Autor: Tamara Ferreira Schutze - Autor: Tamara Ferreira Schutze - Autor: Tamara Ferreira Schutze - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, revogo a decisão de fls. 29/30, pelo que defiro o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que o Estado de Santa Catarina forneça gratuitamente, no prazo de 15 (quinze) dias, tratamento de fisioterapia e fonoaudiologia domiciliares à autora, na quantidade indicada nos receituários de fls. 16-19. O descumprimento importará no sequestro dos valores necessários ao custeio dos tratamentos. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Cite(m)-se e intime(m)-se, com cópia do receituário médico (por intermédio do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, que poderá ser encontrado na Rua Esteves Júnior, n. 160, 7º andar, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88.015-530).

ADV: LAERCIO MACHADO JUNIOR (OAB 11792/SC), JONATHAN MACHADO DO NASCIMENTO (OAB 25848/SC), THALES ORIGENES LUZ JUNIOR (OAB 24764/SC)
Processo 0301814-93.2015.8.24.0069 - Embargos à Execução - Duplicata - Embargante: Joceli de Souza Miguel ME - Embargante: Joceli de Souza Miguel ME - Embargante: Joceli de Souza Miguel ME - Embargante: Joceli de Souza Miguel ME - Embargado: Movelpar Indústria Comércio e Importação Ltda - Embargado: Movelpar Indústria Comércio e Importação Ltda - Embargado: Movelpar Indústria Comércio e Importação Ltda - Embargado: Movelpar Indústria Comércio e Importação Ltda - Proceda-se o apensamento aos autos principais. Intime-se a parte embargante para juntar documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

ADV: FREDERICO MAGGI COELHO HAINZENREDER (OAB 92050/RS)
Processo 0301827-92.2015.8.24.0069 - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Fernando Echart Martins - Embargante: Fernando Echart Martins - Embargante: Fernando Echart Martins - Embargante: Fernando Echart Martins - Embargante: Conceição Aparecida de Souza - Embargante: Conceição Aparecida de Souza - Embargante: Conceição Aparecida de Souza - Embargante: Conceição Aparecida de Souza - Embargado: Graziela Caetano da Rosa Schwartzhaupt - Embargado: Graziela Caetano da Rosa Schwartzhaupt - Embargado: Graziela Caetano da Rosa Schwartzhaupt - Embargado: Graziela Caetano da Rosa Schwartzhaupt - Proceda-se o apensamento aos autos principais. Após, intime-se a parte embargante para juntar documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade postulada.

ADV: MARLON ANDRÉ ABATTI (OAB 32319/SC)
Processo 0300570-66.2014.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Litoranea (SICOOB/SC CREDIJA) - Executado: Stela Santa Helena Machado - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MARLON ANDRÉ ABATTI (OAB 32319/SC)
Processo 0301102-06.2015.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de

Livre Admissão de Associados Litorânea (SICOOB/SC CREDIJA) - Executado: Vagner Monteiro da Cunha - Executado: Rogério José Gonçalves - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO (OAB 34737/SC)
Processo 0300605-26.2014.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Reval Atacados de Papelaria Ltda - Executado: Emerson Edgard Elias - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ELIANE GUEDES BRASIL ZANIN (OAB 30101/SC)
Processo 0300693-30.2015.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Dilton Paulo Garcia - Executado: Dilton Paulo Garcia - Executado: Dilton Paulo Garcia - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JUSCELINO SCHWARTZHAUPT JUNIOR (OAB 28843/SC), JUSCELINO SCHWARTZHAUPT JUNIOR (OAB 54377/RS)
Processo 0300922-87.2015.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Jucélia Rosalina Borges - Autor: Jucélia Rosalina Borges - Autor: Jucélia Rosalina Borges - Autor: Jucélia Rosalina Borges - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Defiro a justiça gratuita. A perícia será designada após a réplica a fim de averiguar a possibilidade de inclusão dos autos em Mutirão de Perícias. Cite-se com as advertências legais. Intime-se.

ADV: ILTON NORBERTO ROBL FILHO (OAB 43824/PR)
Processo 0301792-35.2015.8.24.0069 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Requerente: Megapark Estacionamento Ltda EPP - Requerido: Município de Balneário Camboriú - Requerido: Dom Parking Gestão em Estacionamento Ltda ME - Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, corrigindo a categorização dos documentos mencionados na certidão de folha 323, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

ADV: LUAN MORA FERREIRA (OAB 59047/PR)
Processo 0002018-16.2015.8.24.0069 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Nogueira Comércio De Pneus LTDA - Executado: Paulo Rodrigues Nogueira Filho - Intime-se a parte autora para recolher as custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da carta precatória, independentemente de novo despacho. Aportando aos autos o comprovante de recolhimento das custas, cumpra-se.

ADV: LUCAS DOS SANTOS DEBUS (OAB 40386/SC)
Processo 0301853-90.2015.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Alexandre Rosa Claudino - Autor: Alexandre Rosa Claudino - Autor: Alexandre Rosa Claudino - Réu: Eloi Queiros Machado - Réu: Eloi Queiros Machado - Réu: Eloi Queiros Machado - Intime-se para a providência supra ou para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Cumpra-se.

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PINTO (OAB 306936/SP)
Processo 0301792-35.2015.8.24.0069 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Requerente: Megapark Estacionamento Ltda EPP - Requerido: Município de Balneário Camboriú - Requerido: Dom Parking Gestão em Estacionamento Ltda ME - Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, corrigindo a categorização dos documentos mencionados na certidão de folha 323, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

ADV: EDUARDO HIGASHIYAMA (OAB 56870/PR)
Processo 0002018-16.2015.8.24.0069 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Nogueira Comércio De Pneus LTDA - Executado: Paulo Rodrigues Nogueira Filho - Intime-se a parte autora para recolher as custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da carta precatória, independentemente de novo despacho. Aportando aos autos o comprovante de recolhimento das custas, cumpra-se.

ADV: CASSIO ROVARIS DE LUCA (OAB 38121/SC)
Processo 0301780-21.2015.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Tamara Ferreira Schutze - Autor: Tamara Ferreira Schutze - Autor: Tamara Ferreira Schutze - Autor: Tamara Ferreira Schutze - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, revogo a decisão de fls. 29/30, pelo que defiro o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar que o Estado de Santa Catarina forneça gratuitamente, no prazo de 15 (quinze) dias, tratamento de fisioterapia e fonoaudiologia domiciliares à autora, na quantidade indicada nos receituários de fls. 16-19. O descumprimento importará no sequestro dos valores necessários ao custeio dos tratamentos. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Cite(m)-se e intime(m)-se, com cópia do receituário médico (por intermédio do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, que poderá ser encontrado na Rua Esteves Júnior, n. 160, 7º andar, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88.015-530).

ADV: JOSÉ SEVERO DAUSACKER (OAB 12228/RS)
Processo 0301827-92.2015.8.24.0069 - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Fernando Echart Martins - Embargante: Fernando Echart Martins - Embargante: Fernando Echart Martins - Embargante: Fernando Echart Martins - Embargante: Conceição Aparecida de Souza - Embargante: Conceição Aparecida de Souza - Embargante: Conceição Aparecida de Souza - Embargante: Conceição Aparecida de Souza - Embargado: Graziela Caetano da Rosa Schwartzhaupt - Embargado: Graziela Caetano da Rosa Schwartzhaupt - Embargado: Graziela Caetano da Rosa Schwartzhaupt - Embargado: Graziela Caetano da Rosa Schwartzhaupt - Proceda-se o apensamento aos autos principais. Após, intime-se a parte embargante para juntar documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade postulada.

ADV: NADIR FERREIRA ZAPPELLINI (OAB 18164/SC)
Processo 0300368-55.2015.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Jose Valderi Dias - Autor: Jose Valderi Dias - Autor: Jose Valderi Dias - Autor: Jose Valderi Dias - Réu: Município de Sombrio - Réu: Município de Sombrio - Réu: Município de Sombrio - Réu: Município de Sombrio - Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorrido, intime-se a parte autora para dar impulso ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recolhimento das custas, ou para que acoste os documentos comprobatórios conforme determinado às fls. 43/44, sob pena de cancelamento da distribuição.

ADV: EVANDRO BITENCOURT (OAB 10738/SC)
Processo 0301102-06.2015.8.24.0069 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Litorânea (SICOOB/SC CREDIJA) - Executado: Vagner Monteiro da Cunha - Executado: Rogério José Gonçalves - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: GUSTAVO SPILLERE MINOTO (OAB 28774/SC)
Processo 0301733-47.2015.8.24.0069 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Anderson Trajano Fernandes - Autor: Anderson Trajano Fernandes - Autor: Anderson Trajano Fernandes - Autor: Anderson Trajano Fernandes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro

Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - A perícia será designada após a réplica a fim de averiguar a possibilidade de inclusão dos autos em Mutirão de Perícias. Cite-se e intime-se. Defiro a justiça gratuita.

ADV: NATIARA PATRÍCIO DOS SANTOS (OAB 37756/SC)
Processo 0301766-37.2015.8.24.0069 - Monitória - Nota Promissória - Requerente: Antonio Henrique dos Santos - Requerente: Antonio Henrique dos Santos - Requerido: Ercílio Cardozo Farias - Requerido: Ercílio Cardozo Farias - Requerido: Mirian Raulino dos Santos - Requerido: Mirian Raulino dos Santos - Intime-se para a providência supra ou para o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SOMBRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PABLO VINÍCIUS ARALDI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JÚNIOR COLODEL
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0556/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: PRIMO CEZAR DALLA LANA
Processo 0001061-11.1998.8.24.0069 (069.98.001061-4) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Sombrio - Executado: Primo Cezar Dalla Lana - Valor do débito: R$ 98,19 - Data do cálculo: 23/10/2015
DEVEDOR: PRIMO CEZAR DALLA LANA
Processo 0000368-66.1994.8.24.0069 (069.94.000368-4) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Sombrio - Executado: Primo Cezar Dalla Lana - Valor do débito: R$ 158,16 - Data do cálculo: 22/10/2015
DEVEDOR: PRIMO CEZAR DALLA LANA
Processo 0000805-39.1996.8.24.0069 (069.96.000805-3) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Sombrio - Executado: Primo Cezar Dalla Lana - Valor do débito: R$ 104,6 - Data do cálculo: 22/10/2015

Taió

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TAIÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL ESPÍNDOLA BERNDT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO CESAR CIPRIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0495/2015

ADV: TEREZINHA MARIA BALDISSERA (OAB 3706/SC), MARISTELA BALDISSERA (OAB 12480/SC), ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)
Processo 0000360-03.2005.8.24.0070/00003 (070.05.000360-7/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: A. R. A. - Executado: E. . A. - Vistos para decisão. Indefiro o pedido retro (págs. 188-190), pois já analisado às págs. 56-57 e 73-74. Aguarde-se a resposta do perito. No mais, cumpra-se o despacho de p. 184.

ADV: EDUARDO DUARTE FILHO (OAB 36181/SC)
Processo 0002266-47.2013.8.24.0070 (070.13.002266-7) - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: J. A. B. - Requerente: J. A. B. - Requerente: J. A. B. - Requerente: J. A. B. - Requerente: J. A. B. - Requerente: J. A. B. - Requerido: E. A. R. - Requerido: E. A. R. - Requerido: E. A. R. - Requerido: E. A. R. - Requerido: E. A. R. - Requerido: E. A. R. - Fica intimado o procurador da requerente acerca do AR de pg. 255, o qual, corresponde ao ofício de intimação para comparecimento à audiência, não cumprido, informando novo endereço ou dizendo se a mesma comparecerá a audiência independentemente de intimação.

ADV: AURORA AMBROSINA DE ARRUDA SEYFFERTH (OAB 16960/SC), SAMARA DOS SANTOS TELLES (OAB 19241/SC), BRUNA R. MARTINS ARRAZÃO (OAB 39023/SC)
Processo 0000427-50.2014.8.24.0070 (070.14.000427-0) - Interdição - Família - Requerente: W. W. - Requerido: A. W. - Ficam intimadas as partes de que o mandado de averbação de sentença encontra-se pronto e liberado nos autos digitas, bem como, que deverão proceder a impressão do mesmo, juntamente com as peças lá mencionadas, encaminhando-o ao respectivo cartório, tendo em vista tratar-se de processo com justiça paga.

ADV: EDUARDO DUARTE FILHO (OAB 36181/SC)
Processo 0300245-88.2014.8.24.0070 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: C. R. dos P. M. - Requerente: C. R. dos P. M. - Requerido: O. M. - Requerido: O. M. - Sobre o ofício do Cartório de Registro Civil tenha ciência a parte autora, devendo proceder a averbação da separação para após encaminhar a averbação do divórcio. Segunda via do mandado de divórcio pode ser obtida com a sua impressão diretamente da pasta digital, sem mais intimações.

ADV: LUIZ FRANCISCO GRANEMNN FEROLDIL (OAB 29013/SC)
Processo 0300719-59.2014.8.24.0070 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: M. J. S. - Exequente: M. J. S. - Exequente: P. F. S. - Exequente: P. F. S. - Exequente: A. T. S. - Exequente: A. T. S. - Executado: C. S. - Executado: C. S. - Diante do requerimento do credor, ficam os autos suspensos por 90 (noventa) dias, a contar de 21/10/2015.

ADV: WOLFGANG PFAU WACHHOLZ (OAB 14582/SC)
Processo 0300996-41.2015.8.24.0070 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: E. C. A. N. F. - Exequente: E. C. A. N. F. - Exequente: E. C. A. N. F. - Executado: A. N. F. - Executado: A. N. F. - Executado: A. N. F. - Sobre os documentos apresentados pela parte ré manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIO RICARDO LUNELLI (OAB 15044/SC), BRUNA LUIZA GONÇALVES TREIN (OAB 28371/SC), ÉZIO OSVALDO OLSON (OAB 38149/SC), DAVI LUCIANO BERTOLI DA SILVA (OAB 39336/SC)
Processo 0301098-63.2015.8.24.0070 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: N. G. das A. - Requerente: N. G. das A. - Requerido: J. S. P. - Requerido: J. S. P. - Vistos para despacho. Em atenção ao pedido de p. 31 e à impugnação de págs. 33-37, entendo que o prazo fixado na decisão de págs. 25-26 não tem caráter peremptório, ou seja, pode ser ampliado pelo Juízo de acordo com a necessidade evidenciada nos autos. Assim, rejeito a impugnação de págs. 33-37 e defiro o pedido de p. 31. Expeça-se mandado de entrega dos bens que couberam à requerida, conforme item II da decisão proferida na audiência (págs. 25-26). Ressalte-se que o Oficial de Justiça deve entrar em contato previamente com as partes, por seus procuradores, para ajustar o dia e horário do cumprimento do mandado, a fim de que seja efetivamente cumprido.

ADV: SHIRLEI CARLA KNIESS (OAB 39039/SC)
Processo 0301140-15.2015.8.24.0070 - Execução de Alimentos - Fixação - Exequente: A. J. L. r. p. s. g. J. J. - Exequente: A. J. L. r. p. s. g. J. J. - Executado: J. H. L. da S. - Executado: J. H. L. da S. - 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo exequente e julgo extinto o processo na forma do disposto no art. 267, VIII, e art. 569, ambos do Código de Processo Civil. 2. Custas finais pelo exequente, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Reputo desnecessário a intimação do executado, pois sequer citado nos autos.

ADV: SHIRLEI CARLA KNIESS (OAB 39039/SC)
Processo 0301141-97.2015.8.24.0070 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. J. L. - Exequente: A. J. L. - Exequente: A. J. L. - Executado: J. H. L. da S. - Executado: J. H. L. da S. - Executado: J. H. L. da S. - 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo exequente, com a concordância ministerial, e julgo extinto o processo na forma do disposto no art. 267, VIII, c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil. 2. Custas finais pelo exequente, observando-se que é beneficiário da justiça gratuita. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Reputo desnecessário a intimação do executado, pois sequer citado nos autos.

ADV: EDUARDO DUARTE FILHO (OAB 36181/SC)
Processo 0000549-29.2015.8.24.0070 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: I. L. P. - Requerente: I. L. P. - Requerente: A. da S. F. - Requerente: A. da S. F. - Isso posto, estando satisfeitas as exigências legais, julgo, por sentença com resolução do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o divórcio consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nas págs. 11-14. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Alinny Almeida da Silva. Sem despesas processuais, tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita. Considerando a natureza consensual do pedido, encaminhe-se, de imediato, para averbação, ao Cartório de Registro Civil competente. P.R.I.

ADV: CLEUNIR MATEUCCI (OAB 26074/SC)
Processo 0301185-19.2015.8.24.0070 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: V. R. da S. - Requerente: V. R. da S. - Requerente: Z. T. - Requerente: Z. T. - 1. Diante da expressa concordância ministerial (págs. 29-31), homologo, por sentença, o acordo celebrado e noticiado na petição de págs. 01-05 e, em consequência, resolvo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 2. Sem custas. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JOSE MARIA ANTUNES DOS SANTOS (OAB 27544/SC)
Processo 0301220-76.2015.8.24.0070 - Divórcio Consensual - Dissolução - Requerente: A. C. A. - Requerente: A. C. A. - Requerente: T. E. A. - Requerente: T. E. A. - Isso posto, estando satisfeitas as exigências legais, julgo, por sentença com resolução do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes o divórcio consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Tatiana Esser. Sem despesas processuais, tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita. Considerando a natureza consensual do pedido, encaminhe-se, de imediato, para averbação, ao Cartório de Registro Civil competente. P.R.I.

ADV: JOSE MARIA ANTUNES DOS SANTOS (OAB 27544/SC)
Processo 0301533-37.2015.8.24.0070 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: M. C. dos S. - Requerente: M. C. dos S. - Requerente: M. C. dos S. - Requerido: E. H. - Requerido: E. H. - Requerido: E. H. - Vistos para decisão. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor da parte autora. 2. Verifico que a requerente apresenta certidão de nascimento comprovando o parentesco do menor Deivid Hertes com o requerido, em prol do qual requer a guarda e os alimentos provisórios. Em relação ao pedido de guarda, tem-se que o menor está sob o cuidado da requerente, o qual dispensa cuidados essenciais ao desenvolvimento da criança. Assim, estando o menor sob os cuidados da requerente, necessário se mostra regularizar a situação de fato para resguardar os interesses do menor, razão porque fixo a guarda em seu favor, sem prejuízo de modificação após a manifestação da parte adversa e/ou produção de provas nos autos. Anoto, contudo, que a presente decisão não confere poderes para que a parte autora retire a prole do convívio paterno. Ademais, a paternidade do menor está comprovada pelos documentos de p. 10, não havendo qualquer indício de que a convivência do menor com o pai possa acarretar qualquer prejuízo. Nesse passo, considerando a situação do menor, que reside com a mãe, mostra-se necessário ajustar as visitas do requerido para que aquele não seja retirada do convívio paterno, pois é cediço que "Assiste à parte que não tem a guarda dos filhos o direito de visitá-los, cabendo ao julgador, na estipulação do horário, considerar os elementos referentes à necessidade de convivência mínima, para não se perderem os vínculos de identificação entre pais e filhos." (TJSC, AI n. 03.009442-3, de Blumenau, rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, 3ª C.Civ, j. 27.10.03). Dessa forma, considerando que o menor conta com a idade de 14 anos, respectivamente, vislumbra-se a possibilidade de pernoitar com o genitor durante as visitas, pois suas necessidades básicas como a alimentação podem ser supridas pelo requerido, mesmo porque a situação fática demonstra que não necessita exclusivamente da genitora. Assim, fixo o direito de visitas em favor do requerido nos seguintes moldes: No primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, das 9 horas de sábado até às 18 horas de domingo, podendo pernoitar com o pai; A) Natal: ano par com a mãe, requerente; ímpar com o pai, requerido; B) Festividades de passagem de ano e Páscoa: ano par com o pai, ímpar com a mãe; C). Dias dos pais: com o pai; D). Aniversário da criança: ano par com a mãe, ano ímpar com o pai; E) Férias escolares: a primeira metade com o pai e a segunda metade com a mãe. Considerando que a inicial não aponta atividade fixa exercida pela parte ré, estipulo verba alimentar provisória em 30% do salário-mínimo mensal, sem prejuízo de eventual majoração ou diminuição havendo acordo entre as partes ou após instrução do feito. Em tal caso, o pagamento deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, à requerente, mediante recibo. A verba alimentar é devida desde a citação. Intime-se para tanto, caso necessário. 4. Para audiência de conciliação, designo o dia 25/11/2015, às 13 horas. 5. Cite-se a parte requerida, com a advertência de que em não havendo acordo fluirá da data supra o prazo contestatório. 6. Intime-se a parte autora. 7. Dê-se ciência ao Representante Ministerial.

ADV: EDUARDO DUARTE FILHO (OAB 36181/SC), GILMAR MAXIMIANO (OAB 33719/SC)
Processo 0301558-50.2015.8.24.0070 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - Requerente: D. S. - Requerente: D. S. - Requerente: D. S. - Requerente: D. S. - Requerente: R. F. - Requerente: R. F. - Requerente: R. F. - Requerente: R. F. - Ante o exposto, presentes as condições da ação e cumpridas as formalidades legais atinentes à espécie, RECONHEÇO a existência de união estável entre as partes, DECLARO sua extinção e HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelos requerentes às págs. 01-05, na forma do art. 269, III, ambos do CPC. Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária aos requerentes (p. 13). Publique-se, registre-se, intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

ADV: LEDIANE KAROLINE DE SOUZA (OAB 36507/SC)
Processo 0301571-49.2015.8.24.0070 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: Marli Ribeiro de Freitas - Requerente: Marli Ribeiro de Freitas - Interdndo: Giani Aparecida Soares dos Santos - Interdndo: Giani Aparecida Soares dos Santos - 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor da parte requerente. Para interrogatório da interditanda, designo o dia 16/12/2015, às 13 horas. Outrossim,

diante dos elementos probatórios colhidos a partir da análise da prova documental acostada, desde logo nomeio a requerente Marli Ribeiro de Freitas como curadora provisória da interditanda. Lavre-se o respectivo termo. 2. Expeça-se mandado de citação, com a observação de que a interditanda poderá impugnar o pedido em 5 dias (arts. 1.181 e 1.182 do CPC). Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, portanto, não contenciosa e, considerando que a lei autoriza ao juiz que, nos procedimentos de jurisdição voluntária, aplique os princípios de equidade, escorado nos critérios próprios do poder discricionário, ao arrepio da legalidade estrita (art. 1109 do CPC), a citação deverá ser realizada preferencialmente na pessoa da interditanda, porém, constatando o Sr. Oficial de Justiça sua completa incapacidade de compreensão dos efeitos do ato citatório e, via de consequência, inviabilizando o prosseguimento do feito, autorizo que excepcionalmente, seja no mesmo ato a citação efetuada na pessoa do (a) curador (a) nomeado (a) ou do (a) responsável pela interditanda. Deverá constar no mandado a observação de que o Oficial de Justiça deverá certificar acerca das condições em que se encontra a interditanda, inclusive quanto a aparentar ter compreendido a efetivação da citação. 3. O prazo de 5 (cinco) dias para impugnação ao pedido fluirá da data acima fixada. 4. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: NILVO KUSTER (OAB 28428/SC)

Processo 0301569-79.2015.8.24.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: Juliany Landell Donay - Requerente: Juliany Landell Donay - Requerido: Rogerio Medeiros Donay - Requerido: Rogerio Medeiros Donay - Vistos para decisão interlocutória. 1. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. 2. No tocante ao pedido de alimentos, a obrigação alimentar deflui do parentesco comprovado (p. 5) e é inequívoca. Considerando que a inicial não aponta seguramente que o réu exerce atividade com remuneração fixa, estipulo verba alimentar provisória no valor equivalente a 30% do salário mínimo mensal, a ser depositada na conta bancária indicada pela requerente no item II de p. 2. A verba alimentar é devida desde a citação, com pagamento até o dia 10 de cada mês. Caso o requerido passe a exercer atividade fixa, o que viabiliza pensionamento em percentual de seu salário, a verba alimentar provisória será no valor equivalente a 30% dos seus rendimentos, acrescido de 13º salário, férias, horas extras, FGTS, verbas rescisórias e demais adicionais, abatidos antes os descontos obrigatórios (imposto de renda e previdência social), se houver, considerando o binômio necessidade-possibilidade. sem prejuízo de eventual majoração ou diminuição havendo acordo entre as partes ou após instrução do feito. Oficie-se, nesse último caso, para desconto e depósito na conta bancária acima referida. 4. Para audiência de conciliação, designo o dia 18/11/2015, às 17h30. 5. Para a audiência, intime-se a parte autora e seu procurador. 6. Cite-se a parte ré, com a advertência de que em não havendo acordo fluirá da data supra o prazo contestatório. 7. Intimem-se, inclusive para cumprimento do item "II" desta decisão. 8. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: VILMAR MAFRA (OAB 17013/SC)

Processo 0301588-85.2015.8.24.0070 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerido: J. S. A. - Requerido: J. S. A. - Requerido: J. S. A. - Requerente: J. S. - Requerente: J. S. - Requerente: J. S. - Requerente: J. S. - Requerido: J. S. A. - Ante o exposto: 1) DEFIRO a medida liminar de separação de corpos pleiteada para fazer cessar a convivência sob o mesmo teto, determinando, por via de consequência, o afastamento do réu José Sérgio Alves do lar conjugal, podendo levar consigo apenas os seus pertences de uso pessoal e/ou profissional. Expeça-se o competente mandado. 2) FIXO a guarda provisória do menor Eduardo Alves em favor da genitora, ora autora; 3) FIXO o direito de visitas ao requerido, nos moldes delineados na fundamentação acima; 4) FIXO a verba alimentar provisória em favor de Eduardo Alves no importe de 30% do salário mínimo, devendo a obrigação ser adimplida pelo requerido nos termos da fundamentação desta decisão. No mais, cite-se a parte ré para comparecimento na audiência de conciliação que será realizada no dia 09/12/2015, às 17 horas. O prazo para contestar fluirá a partir da data da audiência, caso não compareça na solenidade ou, então, em sendo inexitosa a conciliação. Intime-se a parte autora, através de seu procurador. Notifique-se o Ministério Público. Defiro o benefício da justiça gratuita à autora.

ADV: ALOISIO DE SOUZA (OAB 9107/SC)

Processo 0301590-55.2015.8.24.0070 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: Solangem Novais dos Santos de Jesus - Requerente: Solangem Novais dos Santos de Jesus - Interdndo: Luana Santos de Jesus - Interdndo: Luana Santos de Jesus - 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor da parte requerente. Para interrogatório da interditanda, designo o dia 16/12/2015, às 15 horas. Outrossim, diante dos elementos probatórios colhidos a partir da análise da prova documental acostada, desde logo nomeio a requerente Solangem Novais dos Santos de Jesus como curadora provisória da interditanda. Lavre-se o respectivo termo. 2. Expeça-se mandado de citação, com a observação de que a interditanda poderá impugnar o pedido em 5 dias (arts. 1.181 e 1.182 do CPC). Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, portanto, não contenciosa e, considerando que a lei autoriza ao juiz que, nos procedimentos de jurisdição voluntária, aplique os princípios de equidade, escorado nos critérios próprios do poder discricionário, ao arrepio da legalidade estrita (art. 1109 do CPC), a citação deverá ser realizada preferencialmente na pessoa da interditanda, porém, constatando o Sr. Oficial de Justiça sua completa incapacidade de compreensão dos efeitos do ato citatório e, via de consequência, inviabilizando o prosseguimento do feito, autorizo que excepcionalmente, seja no mesmo ato a citação efetuada na pessoa da curadora nomeada ou do (a) responsável pela interditanda. Deverá constar no mandado a observação de que o Oficial de Justiça deverá certificar acerca das condições em que se encontra a interditanda, inclusive quanto a aparentar ter compreendido a efetivação da citação. 3. O prazo de 5 (cinco) dias para impugnação ao pedido fluirá da data acima fixada. 4. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: JOSE MARIA ANTUNES DOS SANTOS (OAB 27544/SC)

Processo 0301595-77.2015.8.24.0070 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: R. V. - Requerente: R. V. - Requerido: M. V. - Requerido: M. V. - Vistos para decisão. 1. Defiro a justiça gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50. 2. Tendo em vista que não há provas ou elementos que gerem forte presunção do parentesco invocado, sendo preciso antes efetuar a investigação da paternidade, bem como que a menor possui pai registral que não é o requerido, o qual tem interesse, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para requerer a investigação de paternidade c/c alimentos e incluir no polo passivo também o pai registral. 3. Retifique-se o cadastro do polo passivo, para constar Aldo Kuhnen como requerido, de acordo com a petição inicial.

ADV: MARCO VINICIUS PEREIRA CARVALHO (OAB 32913/SC)

Processo 0301620-90.2015.8.24.0070 - Guarda - Fixação - Requerente: C. A. M. - Requerente: C. A. M. - Requerente: C. A. M. - Requerente: C. A. M. - Requerente: A. M. C. - Requerente: A. M. C. - Requerente: A. M. C. - Requerente: A. M. C. - Requerido: F. J. C. - Requerido: F. J. C. - Requerido: F. J. C. - Requerido: F. J. C. - Vistos para decisão. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor da parte autora. 2. Verifico que a requerente apresenta certidão de nascimento comprovando o parentesco da menor Amabili Murara Copelli com o requerido, em prol da qual requer a guarda e os alimentos provisórios. Em relação ao pedido de guarda, tem-se que a menor está sob o cuidados da requerente, a qual dispensa cuidados essenciais ao desenvolvimento da criança. Assim, estando a menor sob os cuidados da requerente, necessário se mostra regularizar a situação de fato para resguardar os interesses da menor, razão porque fixo a guarda em seu favor, sem prejuízo de modificação após a manifestação da parte adversa e/ou produção de provas nos autos. Anoto, contudo, que a presente decisão não confere poderes para que a parte autora retire a prole do convívio paterno. Ademais, a paternidade da menor está comprovada pelos documentos de p. 13, não havendo qualquer indício de que a convivência da menor com o

pai possa acarretar qualquer prejuízo. Nesse passo, considerando a situação da menor, que reside com a mãe, mostra-se necessário ajustar as visitas do requerido para que aquela não seja retirada do convívio paterno, pois é cediço que "Assiste à parte que não tem a guarda dos filhos o direito de visitá-los, cabendo ao julgador, na estipulação do horário, considerar os elementos referentes à necessidade de convivência mínima, para não se perderem os vínculos de identificação entre pais e filhos." (TJSC, AI n. 03.009442-3, de Blumenau, rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, 3ª C.Civ, j. 27.10.03). Dessa forma, considerando que a menor conta com a idade de 4 anos, vislumbra-se a possibilidade de pernoitar com o genitor durante as visitas, pois suas necessidades básicas como a alimentação podem ser supridas pelo requerido, mesmo porque a situação fática demonstra que não necessita exclusivamente da genitora. Assim, fixo o direito de visitas em favor do requerido nos seguintes moldes: No primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, das 9 horas de sábado até às 18 horas de domingo, podendo pernoitar com o pai; A) Natal: ano par com a mãe, requerente; ímpar com o pai, requerido; B) Festividades de passagem de ano e Páscoa: ano par com o pai, ímpar com a mãe; C). Dias dos pais: com o pai; D). Aniversário da criança: ano par com a mãe, ano ímpar com o pai; E) Férias escolares: a primeira metade com o pai e a segunda metade com a mãe. No tocante ao pedido de alimentos, a obrigação alimentar deflui do parentesco alegado e é inequívoca. Considerando que a inicial aponta a atividade de gerente administrativo da Arena Soccer Copelli, além da atividade de árbitro de futebol, e foram juntados alguns comprovantes de pagamentos anuais efetuados por serviços prestados anualmente fixa exercida pela parte ré, tomo como base a renda mínima mensal de R$ 2.100,00, conforme contrato anual de p. 18; estipulo verba alimentar provisória em 30% do rendimento mensal referido, sem prejuízo de eventual majoração ou diminuição havendo acordo entre as partes ou após instrução do feito. Em tal caso, o pagamento deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, por depósito na conta bancária indicada à p. 6. A verba alimentar é devida desde a citação. 3. Para audiência de conciliação, designo o dia 20/01/2016, às 17 horas. 4. Cite-se a parte requerida, com a advertência de que em não havendo acordo fluirá da data supra o prazo contestatório. 5. Intime-se a parte autora. 6. Dê-se ciência ao Representante Ministerial.

ADV: ALINE GEHRKE (OAB 28256/SC)
Processo 0301335-97.2015.8.24.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Rogério do Nascimento - Requerente: Rogério do Nascimento - Requerido: Elisangela Aparecida dos Santos do Nascimento - Requerido: Elisangela Aparecida dos Santos do Nascimento - Avoco os autos. 1. Retifique-se o cadastro processual da ação, para que conste na classe de "Outros procedimentos de jurisdição voluntária", tendo como assunto principal "Alienação Judicial." 2. No mais, cumpra-se o despacho de p. 36.

ADV: FERNANDO GENTIL ANDRIOLLI (OAB 17646/SC)
Processo 0301543-81.2015.8.24.0070 - Divórcio Litigioso - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerido: O. K. - Requerido: O. K. - Requerido: O. K. - Requerido: O. K. - Requerente: C. T. - Requerente: C. T. - Requerente: C. T. - Requerente: C. T. - Vistos para decisão. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor da parte autora. 2. Clara Tambosi ajuizou ação de reconhecimento/dissolução de união estável, com partilha de bens c/c guarda c/c alimentos e pedido de tutela antecipada contra Osmarino Koffke. Verifico que a requerente apresenta certidões de nascimento comprovando o parentesco da(s) menore(s) Amábile Aparecida Koffke e Elaine Maria Koffke com o requerido, em prol da(s) qual(is) requer a guarda e os alimentos provisórios. Em relação ao pedido de guarda, tem-se que a(s) menor(es) está(ão) sob o(s) cuidado(s) da requerente, a qual dispensa cuidados essenciais ao desenvolvimento da(s) criança(s). Assim, estando a(s) menor(es) sob os cuidados da requerente, necessário se mostra regularizar a situação de fato para resguardar os interesses da(s) menor(es), razão porque fixo a guarda em seu favor, sem prejuízo de modificação após a manifestação da parte adversa e/ou produção de provas nos autos. Anoto, contudo, que a presente decisão não confere poderes para que a parte autora retire a prole do convívio paterno. Ademais, a paternidade do réu está comprovada pelos documentos de págs. 17-18, não havendo qualquer indício de que a convivência da(s) menor(es) com o pai possa acarretar qualquer prejuízo. Nesse passo, considerando a situação da(s) menor(es), que residem com a mãe, mostra-se necessário ajustar as visitas do requerido para que aquela(s) não seja(m) retirada(s) do convívio paterno, pois é cediço que "Assiste à parte que não tem a guarda dos filhos o direito de visitá-los, cabendo ao julgador, na estipulação do horário, considerar os elementos referentes à necessidade de convivência mínima, para não se perderem os vínculos de identificação entre pais e filhos." (TJSC, AI n. 03.009442-3, de Blumenau, rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, 3ª C.Civ, j. 27.10.03). Dessa forma, considerando que as menores Amábile e Elaine contam com a idade de 13 e 9 anos, respectivamente, vislumbra-se a possibilidade de pernoitarem com o genitor durante as visitas, pois sua(s) necessidade(s) básica(s) como a alimentação pode(m) ser suprida(s) pelo requerido, mesmo porque a situação fática demonstra que não necessita(m) exclusivamente da genitora. Assim, fixo o direito de visitas em favor do requerido nos seguintes moldes: No primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, das 9 horas de sábado até às 18horas de domingo, podendo pernoitarem com o pai; A) Natal: ano par com a mãe, requerente; ímpar com o pai, requerido; B) Festividades de passagem de ano e Páscoa: ano par com o pai, ímpar com a mãe; C). Dias dos pais: com o pai; D). Aniversário(s) da(s) criança(s): ano par com a mãe, ano ímpar com o pai; E) Férias escolares: a primeira metade com o pai e a segunda metade com a mãe. No tocante ao pedido de alimentos, a obrigação alimentar deflui do parentesco alegado e é inequívoca. Considerando que a inicial não aponta atividade fixa exercida pela parte ré, estipulo verba alimentar provisória em 25% do salário-mínimo mensal para cada filha, sem prejuízo de eventual majoração ou diminuição havendo acordo entre as partes ou após instrução do feito. Em tal caso, o pagamento deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, diretamente à requerente, mediante recibo. A verba alimentar é devida desde a citação. 3. Portanto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, nos termos expostos na fundamentação. 4. Para audiência de conciliação, designo o dia 16/12/2015, às 17 horas. 5. Cite-se a parte requerida, com a advertência de que em não havendo acordo fluirá da data supra o prazo contestatório. 6. Intimem-se. 7. Dê-se ciência ao Representante Ministerial.

ADV: FERNANDO GENTIL ANDRIOLLI (OAB 17646/SC)
Processo 0301144-52.2015.8.24.0070 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerente: P. A. de S. - Requerente: P. A. de S. - Requerente: P. A. de S. - Requerente: P. A. de S. - Requerido: N. M. dos S. - Requerido: N. M. dos S. - Requerido: N. M. dos S. - Requerido: N. M. dos S. - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TAIÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL ESPÍNDOLA BERNDT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO CESAR CIPRIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0496/2015

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0000025-57.2000.8.24.0070/00001 (070.00.000025-6/01) - Execução de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Executado: Nilton Izidoro - CERTIFICO que nesta data efetuei consulta ao sistema

INFOJUD e a resposta foi arquivada neste Cartório, conforme o item 7º do Provimento 04/89 da CGJ, por tratar-se de documento sigiloso, estando disponível às partes em cartório, para consulta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nn mesmo prazo, deverá a parte autora impulsionar o feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0000073-16.2000.8.24.0070 (070.00.000073-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Oficina Mecânica Dalsoldas Ltda Me - Executado: Dalto Cunha Tavares - Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0000498-82.1996.8.24.0070 (070.96.000498-0) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Banco do Brasil S/A - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: João Luiz Thieves - Executado: João Luiz Thieves - Executado: José Vieira Thives Me - Executado: José Vieira Thives Me - Considerando que o exequente solicitou prazo para análise do feito e este prazo já expirou, fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0000088-87.1997.8.24.0070 (070.97.000088-0) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Marlene Dutra - CERTIFICO que nesta data efetuei consulta ao sistema INFOJUD e a resposta foi arquivada neste Cartório, conforme o item 7º do Provimento 04/89 da CGJ, por tratar-se de documento sigiloso, estando disponível às partes em cartório, para consulta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nn mesmo prazo, deverá a parte autora impulsionar o feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0000915-64.1998.8.24.0070 (070.98.000915-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Executado: Celso dos Santos - Executado: Raul Rodolfo Paris - Considerando que o exequente solicitou prazo para análise do feito e este prazo já expirou, fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: MARCO AURELIO BERTOLI (OAB 5298/SC)
Processo 0000147-07.1999.8.24.0070 (070.99.000147-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Ancora Factoring Ltda - Executado: Rohdenorte Indústria de Madeiras Ltda - Executado: João Moacir Círico - Executado: Deolinda Rohden Círico - Executado: Vilmar Rohden - Executado: Lorena Loch Rohden - Executado: João Alcir Machado - Executado: Zélia Rohden Machado - Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: ALEXANDRE GIOVANELLA (OAB 19582)
Processo 0000817-45.1999.8.24.0070 (070.99.000817-7) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento da Parte - Requerente: Polycron Indústria de Tintas Ltda - Requerente: Polycron Indústria de Tintas Ltda - Réu: Comercial de Tintas Taió Ltda. - Réu: Comercial de Tintas Taió Ltda. - Fica intimado o administrador judicial para impulsionar o feito, conforme petição de fl. 209-210 e decisão de fls. 206, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0000981-10.1999.8.24.0070 (070.99.000981-5) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Banco do Brasil S/A - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Elobaby Confecções Ltda. - Executado: Elobaby Confecções Ltda. - Executado: Espólio de Silvio Stringari - Executado: Espólio de Silvio Stringari - CERTIFICO que nesta data efetuei consulta ao sistema INFOJUD e a resposta foi arquivada neste Cartório, conforme o item 7º do Provimento 04/89 da CGJ, por tratar-se de documento sigiloso, estando disponível às partes em cartório, para consulta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nn mesmo prazo, deverá a parte autora impulsionar o feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: IRIA NARDELLI BETTI (OAB 2276/SC), GILBERTO BETTI (OAB 7670/SC), ANDRE LUIZ NARDELLI BETTI (OAB 20125/SC)
Processo 0000182-93.2001.8.24.0070 (070.01.000182-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Iria Loch Rohden - Interesdo.: Iria Loch Rohden - Interesdo.: Rômulo Affonso Rohden - Interesdo.: Andrea Carla Rohden - Interesdo.: Renata Rohden - A. da Her.: Espólio de Afonso Rohden - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre o AR de página 108 devolvido sem cumprimento.

ADV: MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593/SC), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 30593AS/C), MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH (OAB 34012/RS)
Processo 0001785-07.2001.8.24.0070 (070.01.001785-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Executado: Artefatos de Cimento Monvali Ltda ME - Executado: Ernesto Bernardino - Executado: Nilton André Valentini - Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: SUELY LIMA POSSAMAI (OAB 5319/SC)
Processo 0000406-94.2002.8.24.0070/00001 (070.02.000406-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - Epagri - Executado: Heitor Borinelli - CERTIFICO que nesta data efetuei consulta ao sistema INFOJUD e a resposta foi arquivada neste Cartório, conforme o item 7º do Provimento 04/89 da CGJ, por tratar-se de documento sigiloso, estando disponível às partes em cartório, para consulta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nn mesmo prazo, deverá a parte autora impulsionar o feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: MARCO AURELIO BERTOLI (OAB 5298/SC), RALF JOSE SCHMITZ (OAB 12749/SC), CRISTIANE MAINHARDT BERTOLI (OAB 12762/SC)
Processo 0001718-08.2002.8.24.0070/00001 (070.02.001718-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Raul Cruz - Executado: João Batista de Figueredo - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre o AR de página 146 devolvido sem cumprimento.

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0000627-87.1996.8.24.0070 (070.96.000627-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Eládio Rohden - Vistos para decisão. Diante do pedido formulado à p. 327, determino que proceda o Chefe de cartório à consulta ao sistema Renajud, nos termos do Apêndice III do CNCGJ, acerca da existência de veículo de propriedade do executado: Eladio

Rohden (CPF n. 688.740.819-87). I. Em caso positivo, desde que o(s) veículo(s) não possua(m) registro de alienação fiduciária ou reserva de domínio, determino o imediato bloqueio judicial, por intermédio do Sistema Renajud, devendo constar a restrição de circulação (restrição total) no respectivo cadastro administrativo junto ao órgão de trânsito, com a indicação do número do processo, pelo prazo máximo de 6 meses. Intime-se o exequente, no prazo de 15 dias, informar, caso seja diverso do constante dos autos, o(s) endereço(s) de localização do(s) veículo(s). Indicada a localização do(s) veículo(s), após recolhidas as diligências do oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e demais atos em relação ao(s) veículo(s) de propriedade da parte executada encontrado(s), via consulta ao Sistema Renajud, nos termos do art. 666, §1º, do Código de Processo Civil. Nomeio o executado proprietário como depositário do(s) bem(ns) constritado(s). Por fim, intime-se novamente a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar nos autos a bem de seus interesses, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. II. Em caso negativo, restando infrutífera a consulta, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito. Decorrido o prazo, silente o exequente, intime-o pessoalmente para que, em 48 horas, dê seguimento ao feito.

ADV: EVANDRO DUARTE DOS ANJOS (OAB 24435/SC)
Processo 0002928-60.2003.8.24.0070 (070.03.002928-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária Vale do Itajaí - Cravil - Executado: Lacticinios Stolf Ltda - Executado: Espólio de Walmir Stolf - Vistos para decisão. Às págs. 241-244, sobreveio aos autos pedido de preferência de crédito sobre o produto da hasta pública designada. De fato, com razão o credor, pois seu crédito tem garantia de hipoteca em 1º e 2º graus, conforme R-9 e R-12 da matrícula n. 1.262 (págs. 145-151), e em 2º e 3º graus, conforme R-3 e R-7 da matrícula n. 12.809 (págs. 134-138), anteriores ao crédito do ora exequente. Desta forma, reconheço a preferência do crédito do credor habilitado às págs. 241-244. Não obstante, o bem poderá ser levado à hasta pública, desde que o produto da venda seja suficiente e utilizado, primeiramente, para o pagamento da dívida do credor hipotecário e o restante do saldo para o exequente. Intimem-se.

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0000281-58.2004.8.24.0070 (070.04.000281-0) - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina - BESC - Executado: Heinz Hermann Martin Haake - Executado: Heinz Hermann Martin Haake - Executado: Hugo Haake - Executado: Hugo Haake - Considerando que o exequente solicitou prazo para análise do feito e este prazo já expirou, fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: FABIO RICARDO LUNELLI (OAB 15044/SC)
Processo 0001701-98.2004.8.24.0070 (070.04.001701-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Suelen Beatriz de Aguiar de Frein - A. da Her.: Moacir Cardoso de Aguiar - Considerando que o prazo solicitado já expirou, fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito ou remoção do encargo.

ADV: JANINI MAGALI FLORIANO DE ANDRADE (OAB 13676/SC)
Processo 0000327-76.2006.8.24.0070 (070.06.000327-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Roseli Marci Silva Kirst - Executado: Mércia Maria Ronchi Perfoll - Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC)
Processo 0001232-81.2006.8.24.0070/00005 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Exequente: Everaldo Luís Restanho - Exequente: Marcos Andrey de Sousa - Executado: Charles Rubens Huscher - Considerando que o prazo para pagamento voluntário decorreu em 15/09/2015, fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), GUILHERME LINHARES VALÉRIO DA SILVA (OAB 36999/PR), IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 25421/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC), ALEXANDRE NORILER (OAB 17.648)
Processo 0002659-16.2006.8.24.0070 (070.06.002659-6) - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Leni da Luz - Réu: Brasil Telecom S.A. - Fica(m) intimado(s) o(s) procurador(es) do(as) partes de que os presentes autos foram tornados digitais e encontram-se no arquivo central na caixa 1567.

ADV: MÁRIO KARING JÚNIOR (OAB 18234/SC)
Processo 0000755-24.2007.8.24.0070/00001 (070.07.000755-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: CELESC Distribuição S.A - Executado: Harold Radüntz - Fica intimada a parte autora sobre o resultado da pesquisa INFOSEG, devendo manifestar-se e impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB 15884/SC), CLAITON LUIS BORK (OAB 9399/SC)
Processo 0002504-76.2007.8.24.0070 (070.07.002504-5) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51) - Requerente: Ineis da Silva - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Considerando que a parte autora discordou do cálculo apresentado pelo requerido, nos termos da decisão de páginas 329-330, ARQUIVO ESTES AUTOS, devendo a parte ingressar com a competente EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

ADV: TRICIANA CUNHA PIZZATTO (OAB 026.395/PR), RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER (OAB 019.346/PR), MARILIA BUGALHO PIOLI (OAB 36099/SC)
Processo 0000671-86.2008.8.24.0070 (070.08.000671-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Gonvarri Brasil - Produtos Siderúrgicos S/A - Executado: Secamaq Indústria de Máquinas Ltda - CERTIFICO que nesta data efetuei consulta ao sistema INFOJUD e a resposta foi arquivada neste Cartório, conforme o item 7º do Provimento 04/89 da CGJ, por tratar-se de documento sigiloso, estando disponível às partes em cartório, para consulta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nn mesmo prazo, deverá a parte autora impulsionar o feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: ALVIR LUCAS DALLABRIDA (OAB 7615/SC), VALFREDO HALLA JÚNIOR (OAB 22877/SC)
Processo 0000828-59.2008.8.24.0070 (070.08.000828-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco GMAC S/A - Executado: Rosimeri Fernandes dos Santos - Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: SARITA MELAINE PAIVA DE ANDRADE (OAB 16284/SC), JOSE ALUIZIO DE ANDRADE (OAB 20592/SC)
Processo 0001032-06.2008.8.24.0070 (070.08.001032-6) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso - Requerente: Acqualeve Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: AMARILDO PEREIRA (OAB 23443/SC)
Processo 0001477-24.2008.8.24.0070/00003 (070.08.001477-1/03)

- Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marlete Vicenzi Martinelli - Exequente: Amarildo Pereira - Executado: Fundação Universidade do estado de Santa Catarina-UDESC - Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: ANTONIO NASCHENWENG NETO (OAB 20882/SC)
Processo 0001532-72.2008.8.24.0070 (070.08.001532-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária Vale do Itajaí - Cravil - Executado: Joãozinho Vargas - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre o AR de página 135 devolvido sem cumprimento.

ADV: FABIO RICARDO LUNELLI (OAB 15044/SC), BRUNA LUIZA GONÇALVES TREIN (OAB 28371/SC)
Processo 0000027-12.2009.8.24.0070 (070.09.000027-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: Maria Retke - A. da Her.: Espólio de Pedro de Lima - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre o AR de página 147 devolvido sem cumprimento.

ADV: NICACIO GONCALVES FILHO (OAB 11095/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP), ALEXANDRE GIOVANELLA (OAB 19582)
Processo 0001549-74.2009.8.24.0070 (070.09.001549-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Robmaq Máquinas Industriais Ltda - Embargado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Ficam intimadas as partes sobre o dia e hora para realização da prova pericial, conforme consta da petição de fls. 138-139.

ADV: WOLFGANG WACHHOLZ (OAB 14582BS/C)
Processo 0002297-09.2009.8.24.0070/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Alzira da Cruz - Executado: Ernestina da Cruz - Considerando que o prazo para pagamento voluntário decorreu em 15/09/2015. fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0500065-64.2009.8.24.0070 (070.09.500065-8) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Souza & Sabel Confecções Ltda - Executado: Diolinda Pivato de Souza - Executado: Conelio de Souza - Executado: Joice Sabel - CERTIFICO que nesta data efetuei consulta ao sistema INFOJUD e a resposta foi arquivada neste Cartório, conforme o item 7º do Provimento 04/89 da CGJ, por tratar-se de documento sigiloso, estando disponível às partes em cartório, para consulta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nn mesmo prazo, deverá a parte autora impulsionar o feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: DEAN JAISON ECCHER (OAB 19457/SC), SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
Processo 0002963-73.2010.8.24.0070 (070.10.002963-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Aços Favorit Distribuidora Ltda - Executado: Farimaxx Equipamentos Industriais Ltda - Vistos para despacho. Indefiro o pedido retro, pois cabe ao credor apresentar os documentos necessários até a data da hasta pública, sob pena de inviabilizar a realização do ato, não havendo tempo suficiente para a concessão do prazo requerido, visto que foi designada a 1ª Praça para o dia 09-11-2015. Caso não haja a apresentação da certidão de matrícula atualizada até a data da hasta pública, retirem-se os autos da pauta de alienações judiciais, intimando-se, na sequência, o procurador da exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intime-se a exequente pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: BRUNA LUIZA GONÇALVES TREIN (OAB 28371/SC)
Processo 0000416-26.2011.8.24.0070 (070.11.000416-7) - Usucapião - Propriedade - Requerente: Geraldo Muller - Requerente: Maria Muller - Requerido: Laudir Scheffer - Requerido: Eleni Solange Schefer Gervin - Requerido: Aloisio Enéias Gervin - Requerido: Eunice Sonia Vanelli - Requerido: Wilson Vanelli - Requerido: Álvaro Schefer - Requerido: Eloisa Schefer - Fica intimado o requerente de que encontra-se disponível para impressão o Mandado de Averbação de Sentença, bem como os demais documentos que devem acompanhar o mesmo (fls. 1-13,17-30,219,211-215 e 224), devendo o mesmo proceder a averbação e comprovação nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: RODRIGO GHIGGI (OAB 20426/SC)
Processo 0000764-44.2011.8.24.0070 (070.11.000764-6) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Lubrilages Comércio de Lubrificantes Ltda - Executado: Ademir Kniess - EPP - Fica intimado o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 57

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0500136-95.2011.8.24.0070 (070.11.500136-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Marcos Barcelos - Fica intimada a parte autora sobre o resultado da pesquisa INFOSEG, devendo manifestar-se e impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607)
Processo 0500146-42.2011.8.24.0070 (070.11.500146-8) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Executado: Darci Miranda - Fica intimado o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 80

ADV: PAULO CESAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 39559/RS), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 017.458-B/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500162-93.2011.8.24.0070 (070.11.500162-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Requerente: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Requerido: Rusy Warly Stolf - Fica intimada a parte autora sobre o resultado da pesquisa INFOSEG, devendo manifestar-se e impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: ELLEN JEANE SCHULDT (OAB 13607)
Processo 0500086-35.2012.8.24.0070 (070.12.500086-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda - Executado: Jair Edener - Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: CLEUNIR MATTEUCCI (OAB 26074/SC)
Processo 0500110-63.2012.8.24.0070 (070.12.500110-0) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - Exequente: A.R. G. Industrial Ltda EPP - Executado: Aguas Verdes Empreiteira de Mão de Obra Ltda - Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: JAKES HENRY FRITSCHE (OAB 11320/SC), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (OAB 25673/SC), TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0001023-05.2012.8.24.0070 (070.12.001023-2) - Carta Precatória Cível - Atos Processuais - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Sebastião Manerich - Vistos para despacho. Em

atenção à certidão de p. 37, tendo em vista que o art. 687, parágrafo 5º, do do CPC, permite que o executado seja intimado do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio do seu procurador, proceda-se à intimação por meio do advogado Jakes Henry Fritsche, pois consta ser o procurador do executado na origem, certificando-se nos autos. Cumpra-se com urgência.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC), JULIANO ZURLO DELLAZANA (OAB)
Processo 0500176-43.2012.8.24.0070 (070.12.500176-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A - Executado: Pronto Esquadrias e Estruturas Metálicas Ltda - Executado: Diego Douglas Peixer - CERTIFICO que nesta data efetuei consulta ao sistema INFOJUD e a resposta foi arquivada neste Cartório, conforme o item 7º do Provimento 04/89 da CGJ, por tratar-se de documento sigiloso, estando disponível às partes em cartório, para consulta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nn mesmo prazo, deverá a parte autora impulsionar o feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: ALEXANDRE VICTOR BUTZKE (OAB 12753/SC)
Processo 0500260-44.2012.8.24.0070 (070.12.500260-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Beton Mix Comércio de Concreto Ltda - Executado: Alexandre Carlo Anton - CERTIFICO que nesta data efetuei consulta ao sistema INFOJUD e a resposta foi arquivada neste Cartório, conforme o item 7º do Provimento 04/89 da CGJ, por tratar-se de documento sigiloso, estando disponível às partes em cartório, para consulta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nn mesmo prazo, deverá a parte autora impulsionar o feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
Processo 0500054-93.2013.8.24.0070 (070.13.500054-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerido: Jairo Luís Wollinger - Considerando que o autor não informou o endereço atualizado do réu, fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: LUIS RICARDO ERCKMANN (OAB 32746/SC)
Processo 0000198-27.2013.8.24.0070/00001 (070.13.000198-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: CELESC Distribuição S.A - Executado: Claudemir Liz - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre o AR de página 61 devolvido sem cumprimento.

ADV: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 30687/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)
Processo 0000343-83.2013.8.24.0070 (070.13.000343-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Panificadora Sestren Ltda - Executado: Silvio Luchtenberg - Executado: Magrit Rudiger Luchtenberg - Executado: Geyson Rodrigo Andrioli - Executado: Sinara Stringari Andrioli - Executado: Paulo André Goetten - Executado: Adriana Zanghelini - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre os ARs de páginas 222, 224, 226 e 228 devolvido sem cumprimento.

ADV: ALEXANDRE VICTOR BUTZKE (OAB 12753/SC)
Processo 0500297-37.2013.8.24.0070 (070.13.500297-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Luciana Aparecida Berto da Silva - Requerente: Luciana Aparecida Berto da Silva - Requerido: Iselde Maria Szydlonski - Requerido: Iselde Maria Szydlonski - Requerido: Adolar Szydlonski - Requerido: Adolar Szydlonski - Requerido: Rosangela da Silva Szydlonski - Requerido: Rosangela da Silva Szydlonski - Requerido: Orlando Szydlonski - Requerido: Orlando Szydlonski - Requerido: Dilma da Silva Szydlonski - Requerido: Dilma da Silva Szydlonski - Requerido: Odete Zeferino Ramos - Requerido: Odete Zeferino Ramos - Requerido: João Zeferino Ramos - Requerido: João Zeferino Ramos - Fica intimada a parte autora sobre o resultado da pesquisa INFOSEG, devendo manifestar-se e impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: FABIANA PEREIRA (OAB 16329/SC)
Processo 0500306-96.2013.8.24.0070 (070.13.500306-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerido: Leandro Blasius Decorações ME - Fica intimada a parte autora sobre o resultado da pesquisa INFOSEG, devendo manifestar-se e impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: SIDNEY JOSE MATIOTTI (OAB 3554/SC), JORGE MATIOTTI NETO (OAB 17879/SC), JOSE MARIA ANTUNES DOS SANTOS (OAB 27544/SC)
Processo 0600086-72.2014.8.24.0070/00001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: Sirlene Rode - Executado: Parati S/A - Vistos para sentença. Diante do pagamento da dívida, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas processuais, se houver, pelo executado. Expeça-se alvará judicial transferindo ao exequente os valores depositados à p. 11, observando-se os dados bancários informados à p. 17. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 23729/SC)
Processo 0600109-18.2014.8.24.0070 (070.14.600109-5) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Santinvest S.A - Crédito Financiamento e Investimento - Executado: Rosa Fernanda Trentini - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre o AR de página 82 devolvido sem cumprimento.

ADV: MARCOS LEHN (OAB 29625/SC), MARLISE WINK (OAB 39617/SC)
Processo 0000766-09.2014.8.24.0070 (070.14.000766-0) - Carta Precatória Cível - Depósito - Exequente: E. B. - Exequente: E. B. - Exequente: E. B. - Exequente: E. B. - Executado: P. R. L. - Executado: P. R. L. - Executado: P. R. L. - Executado: P. R. L. - Considerando o resultado negativo da consulta RENAJUD, fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução à origem.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)
Processo 0300115-98.2014.8.24.0070 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: BEBBER COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS LTDA - Requerente: BEBBER COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS LTDA - Requerido: Elton Diego Alves - Requerido: Elton Diego Alves - Fica intimada a parte autora sobre o resultado da pesquisa INFOSEG, devendo manifestar-se e impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0300194-77.2014.8.24.0070 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerido: Carlito Dalfovo Comércio de Automóveis Ltda - Requerido: Carlise Dalfovo Franz - Requerido: Júlio César Franz - Requerido: Carlito Dalfovo - Requerido: Camila Dalfovo - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre o AR de página 112, 114, 116 e 118 devolvido sem cumprimento.

ADV: JOSE MARIA ANTUNES DOS SANTOS (OAB 27544/SC)
Processo 0300312-53.2014.8.24.0070 - Monitória - Nota Promissória - Requerente: Odonto Andrade - Requerido: Marcelo Bertoldi - Certifico que em 03/09/2015 decorreu o prazo para oferecimento de embargos monitórios sem que fossem opostos pelo réu, constituído, assim, de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102-C do CPC). Decorrido o prazo legal o processo será arquivado. Caso o requerente queria prosseguir no feito, deverá ingressar com o pedido de cumprimento de sentença, em incidente apartado e não como petição intermediária dentro destes autos.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0300376-63.2014.8.24.0070 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: S. R. P. - Fica intimada a parte autora sobre o resultado da pesquisa INFOSEG, devendo manifestar-se e impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0300709-15.2014.8.24.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Itaucard S/A - Executado: Ademir Kiness - Fica intimada a parte autora sobre o resultado da pesquisa INFOSEG, devendo manifestar-se e impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0300900-26.2015.8.24.0070 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Michele Castellani - Requerente: Michele Castellani - Requerente: Michele Castellani - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de págs. 239-240 e, em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito da causa, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais e honorários advocatícios da forma acordada, observando o valor do acordo. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: PRISCILA BITTENCOURT COSTA (OAB 18572/SC)
Processo 0300989-49.2015.8.24.0070 - Renovatória de Locação - Locação de Móvel - Requerente: Banco do Brasil S/A - Requerido: Renata Rohden - Requerido: Marcos Renê Rohden - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre o AR de página 140 devolvido sem cumprimento.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0301036-23.2015.8.24.0070 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Requerido: Rozenilda Lozejk - Fica intimada a parte autora sobre o resultado da pesquisa INFOSEG, devendo manifestar-se e impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)
Processo 0301017-17.2015.8.24.0070 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Requerido: Gilberto Duemes - Certifico que em 04/09/2015 decorreu o prazo para oferecimento de embargos monitórios sem que fossem opostos pelo réu, constituído, assim, de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102-C do CPC). Decorrido o prazo legal o processo será arquivado. Caso o requerente queria prosseguir no feito, deverá ingressar com o pedido de cumprimento de sentença, em incidente apartado e não como petição intermediária dentro destes autos.

ADV: ALINE SATAS BATISTA (OAB 243383SP)
Processo 0301027-61.2015.8.24.0070 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: F. M. LOPES TREINAMENTOS ME - Exequente: F. M. LOPES TREINAMENTOS ME - Executado: Jorge Janovichi - Executado: Jorge Janovichi - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça,no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução da carta à origem.

ADV: ANDRÉ LUIS SONNTAG (OAB 17910/SC)
Processo 0301033-68.2015.8.24.0070 - Carta Precatória Cível - Contratos Bancários - Exequente: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Executado: Marcos Antonio Petersen - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça,no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução da carta à origem.

ADV: ALOISIO DE SOUZA (OAB 9107/SC)
Processo 0301041-45.2015.8.24.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural Alto Vale do Itajaí - SICOOB ALTO VALE - Executado: Nelsa Falkewicz - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça,no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: ALOISIO DE SOUZA (OAB 9107/SC)
Processo 0301043-15.2015.8.24.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural Alto Vale do Itajaí - SICOOB ALTO VALE - Executado: Valdir Prestes de Souza - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça,no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: ÉZIO OSVALDO OLSON (OAB 38149/SC)
Processo 0301091-71.2015.8.24.0070 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Requerente: Marcelo Palhano - Requerente: Marcelo Palhano - Requerente: Marcelo Palhano - Requerido: Centro de Formação de Condutores Tonecar Ltda - ME - Requerido: Centro de Formação de Condutores Tonecar Ltda - ME - Requerido: Centro de Formação de Condutores Tonecar Ltda - ME - 1. Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de págs. 36-39 e, em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito da causa, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais pelas partes, pro rata, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios na forma acordada. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0301135-90.2015.8.24.0070 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Luiz Domingos de Carvalho - Requerente: Luiz Domingos de Carvalho - Requerente: Luiz Domingos de Carvalho - Requerente: Luiz Domingos de Carvalho - Requerente: Luiz Domingos de Carvalho - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de págs. 114-115 e, em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito da causa, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais e honorários advocatícios da forma acordada, observando o valor do acordo. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0301222-46.2015.8.24.0070 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária - Requerente: Vergolino da Silva Tigre - Requerente: Vergolino da Silva Tigre - Requerente: Vergolino da Silva Tigre - Requerente: Vergolino da Silva Tigre - Requerente: Vergolino da Silva Tigre - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de págs. 53-54 e, em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito da causa, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 2. Custas processuais e honorários advocatícios da forma acordada, observando o valor do acordo. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: PEDRO ERNESTO BEBBER (OAB 32830/SC)
Processo 0301314-24.2015.8.24.0070 - Monitória - Compra e Venda - Requerente: Bebber Cobranças Administrativas Ltda - Requerido: Ivan Vieira - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre o AR de página 47 devolvido sem cumprimento.

ADV: GISELE ALESSANDRA MÜLLER (OAB 21960/SC)
Processo 0301372-27.2015.8.24.0070 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerido: José Leonor Schmitz - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça,no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: ALEXANDRE VICTOR BUTZKE (OAB 12753/SC)
Processo 0301375-79.2015.8.24.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Fernando Tambosi - Executado: Cesar Luiz Probst - Fica intimada a parte autora para comprovar nesta Comarca de Taió, em 30 (trinta) dias, o pagamento das custas iniciais referentes à carta precatória a ser distribuída na Comarca de RIO DO SUL/SC, já que a carta será remetida ao juízo deprecado diretamente por este Cartório, via MALOTE DIGITAL.

ADV: TALIA BÁRBARA TUMELERO (OAB 32469/SC)
Processo 0301386-11.2015.8.24.0070 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Dona Emma - Cresol Dona Emma - Exequente: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Dona Emma - Cresol Dona Emma - Executado: Paulo Sergio Cardoso - Executado: Paulo Sergio Cardoso - Executado: Sebastião Cardoso - Executado: Sebastião Cardoso - Executado: Iolanda Maria Cardoso - Executado: Iolanda Maria Cardoso - Fica intimada a parte autora para comprovar nesta Comarca de Taió, em 30 (trinta) dias, o pagamento das custas iniciais referentes à carta precatória a ser distribuída na Comarca de PRESIDENTE GETÚLIO/SC, já que a carta será remetida ao juízo deprecado diretamente por este Cartório, via MALOTE DIGITAL.

ADV: CARLOS MAGNO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 021.898-A/SC), SILVIA MARIA SILVEIRA (OAB 015.628/SC), MARGARET ROSE BATISTA (OAB 8771/SC)
Processo 0000406-94.2002.8.24.0070/00001 (070.02.000406-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - Epagri - Executado: Heitor Borinelli - CERTIFICO que nesta data efetuei consulta ao sistema INFOJUD e a resposta foi arquivada neste Cartório, conforme o item 7º do Provimento 04/89 da CGJ, por tratar-se de documento sigiloso, estando disponível às partes em cartório, para consulta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nn mesmo prazo, deverá a parte autora impulsionar o feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: MÁRCIO CEZAR MATÊ (OAB 12787/SC)
Processo 0002928-60.2003.8.24.0070 (070.03.002928-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária Vale do Itajaí - Cravil - Executado: Lacticinios Stolf Ltda - Executado: Espólio de Walmir Stolf - Vistos para decisão. Às págs. 241-244, sobreveio aos autos pedido de preferência de crédito sobre o produto da hasta pública designada. De fato, com razão o credor, pois seu crédito tem garantia de hipoteca em 1º e 2º graus, conforme R-9 e R-12 da matrícula n. 1.262 (págs. 145-151), e em 2º e 3º graus, conforme R-3 e R-7 da matrícula n. 12.809 (págs. 134-138), anteriores ao crédito do ora exequente. Desta forma, reconheço a preferência do crédito do credor habilitado às págs. 241-244. Não obstante, o bem poderá ser levado à hasta pública, desde que o produto da venda seja suficiente e utilizado, primeiramente, para o pagamento da dívida do credor hipotecário e o restante do saldo para o exequente. Intimem-se.

ADV: MÁRCIO CEZAR MATÊ (OAB 12787/SC)
Processo 0002451-95.2007.8.24.0070/00001 (070.07.002451-0/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Cooperativa Regional Agropecuária Vale do Itajaí - Cravil - Requerido: Amarildo Felipi - Fica intimada a parte autora sobre o resultado da pesquisa INFOSEG, devendo manifestar-se e impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: MÁRCIO CEZAR MATÊ (OAB 12787/SC)
Processo 0001532-72.2008.8.24.0070 (070.08.001532-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária Vale do Itajaí - Cravil - Executado: Joãozinho Vargas - Fica intimada a parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre o AR de página 135 devolvido sem cumprimento.

ADV: MÁRCIO CEZAR MATÊ (OAB 12787/SC)
Processo 0001139-74.2013.8.24.0070 (070.13.001139-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Cooperativa Regional Agropecuária Vale do Itajaí - Cravil - Executado: Iwerson Alberto Ronkosky - Fica intimada a parte autora sobre o resultado da pesquisa INFOSEG, devendo manifestar-se e impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: TATIANA OESCHSLER (OAB 11678/SC)
Processo 0500171-84.2013.8.24.0070 (070.13.500171-4) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Etiquetar Indústria de Etiquetas Ltda - Executado: Boreal Indústria e Comércio de Confecções Texteis Ltda ME - Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: TÂMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES (OAB 025.930/PR)
Processo 0001760-08.2012.8.24.0070 (070.12.001760-1) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Exequente: Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S/A - Executado: Comércio Produtos Agrop. e Gas Quatro Irmãos Ltda - Fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: CLEBIO RAFAEL CASTELO CAMPOS (OAB 25570/SC)
Processo 0500306-96.2013.8.24.0070 (070.13.500306-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerido: Leandro Blasius Decorações ME - Fica intimada a parte autora sobre o resultado da pesquisa INFOSEG, devendo manifestar-se e impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: ADILSON CASTRO JÚNIOR (OAB 15275AS/C), ADILSON CASTRO JÚNIOR (OAB 018.435/PR)
Processo 0000357-38.2011.8.24.0070/00001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - Exequente: Castro Júnior Sociedade de Advogados - Executado: Frewill Implementos Rodoviários Ltda - Considerando que o prazo para pagamento voluntário decorreu em 15/09/2015, fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: MARCELO PENNA DE MORAES (OAB 25698/RS)
Processo 0002268-85.2011.8.24.0070/00002 - Cumprimento de sentença - Obrigações - Exequente: Costa Serviços Marítimos Ltda - Executado: Garas Transportes e Movimentação de Cargas Ltda EPP - Considerando que o prazo para cumprimento voluntário decorreu em 15/09/2015, fica intimada a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TAIÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL ESPÍNDOLA BERNDT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO CESAR CIPRIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0497/2015

ADV: JUAREZ CASTILHO (OAB 10.696), MARIA RITA DE FREITAS OSSI MARCHANT (OAB 019.397/RS)
Processo 0000302-49.1995.8.24.0070 (070.95.000302-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Rohden S/A - Executado: João Moacir Círico - Fica designado o dia 09/11/2015, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 23/11/2015, às 13:30 horas, para a segunda praça/leilão, a ser realizado no Auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC).

ADV: JUAREZ CASTILHO (OAB 10.696), MARIA RITA DE FREITAS OSSI MARCHANT (OAB 019.397/RS)
Processo 0000302-49.1995.8.24.0070 (070.95.000302-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Rohden S/A - Executado: João Moacir Círico - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: JACQUES MACHADO (OAB 10681/SC)
Processo 0000131-24.1997.8.24.0070 (070.97.000131-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Massa Falida de Móveis Taió Industria e Comércio Ltda - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de p.140.Fica também intimado o exequente para, no mesmo prazo, dar andamento ao feito.

ADV: FABIO JOSÉ SOAR (OAB 11732/SC)
Processo 0001384-13.1998.8.24.0070 (070.98.001384-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Massa Falida de Florestal Rohden Ltda. - Executado: Silvio Rohden - Executado: Maria Aparecida Peixer Rohden - Fica designado o dia 09/11/2015, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 23/11/2015, às 13:30 horas, para a segunda praça/leilão, a ser realizado no Auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC).

ADV: FABIO JOSÉ SOAR (OAB 11732/SC)
Processo 0001384-13.1998.8.24.0070 (070.98.001384-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Massa Falida de Florestal Rohden Ltda. - Executado: Silvio Rohden - Executado: Maria Aparecida Peixer Rohden - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: PEDRO KLOCH (OAB 6341/SC), ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)
Processo 0001154-34.1999.8.24.0070 (070.99.001154-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Massa Falida de Móveis Taió Industria e Comércio Ltda - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: GIOVANA DEBORA STOLL (OAB 9727/SC), ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC), ALCEU SCHEWINSKI (OAB 10309/SC)
Processo 0001076-69.2001.8.24.0070 (070.01.001076-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Fábrica de Móveis Santa Izabel Ltda - Executado: Vilson Martins - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: PATRICIA PASQUALINI PHILIPPI (OAB 14911/SC)
Processo 0002259-07.2003.8.24.0070 (070.03.002259-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Invente.: Fernando Luiz Hoffmann - Exequente: 'Município de Taió - Executado: Espolio de Siegrid Heidrich Trein - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas

para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)
Processo 0002400-89.2004.8.24.0070 (070.04.002400-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Taió - Executado: Massa Falida de Móveis Taió Industria e Comércio Ltda - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: PEDRO KLOCH (OAB 6341/SC), ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)
Processo 0002394-82.2004.8.24.0070 (070.04.002394-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Taió - Executado: Massa Falida de Móveis Taió Industria e Comércio Ltda - Fica designado o dia 09/11/2015, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 23/11/2015, às 13:30 horas, para a segunda praça/leilão, a ser realizado no Auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC).

ADV: WALTER CARLOS SEYFFERTH (OAB 4172/SC), GIOVANI GALVAN (OAB 14266/SC)
Processo 0002258-85.2004.8.24.0070 (070.04.002258-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Invente.: Fernando Luiz Hoffmann - Exequente: 'Município de Taió - Executado: Espolio de Siegrid Heidrich Trein - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: WALTER CARLOS SEYFFERTH (OAB 4172/SC), GIOVANI GALVAN (OAB 14266/SC)
Processo 0002258-85.2004.8.24.0070 (070.04.002258-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Invente.: Fernando Luiz Hoffmann - Exequente: 'Município de Taió - Executado: Espolio de Siegrid Heidrich Trein - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, bem como nos autos de n.º 0002875-74.2006.8.24.0070 e 0002259-07.2003.8.24.0070, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: VILMAR MAFRA (OAB 17013/SC)
Processo 0001810-44.2006.8.24.0070 (070.06.001810-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: João Marcos - Fica designado o dia 09/11/2015, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 23/11/2015, às 13:30 horas, para a segunda praça/leilão, a ser realizado no Auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC).

ADV: VILMAR MAFRA (OAB 17013/SC)
Processo 0001810-44.2006.8.24.0070 (070.06.001810-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: João Marcos - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: ALFREDO SCHEWINSKI JUNIOR (OAB 6822/SC)
Processo 0002751-91.2006.8.24.0070 (070.06.002751-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Município de Taió - Executado: Massa Falida de Móveis Taió Industria e Comércio Ltda - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: WALTER CARLOS SEYFFERTH (OAB 4172/SC), GIOVANI GALVAN (OAB 14266/SC)
Processo 0002875-74.2006.8.24.0070 (070.06.002875-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Invente.: Fernando Luiz Hoffmann - Exequente: 'Município de Taió - Executado: Espolio de Siegrid Heidrich Trein - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: DEAN JAISON ECCHER (OAB 19457/SC)
Processo 0000835-85.2007.8.24.0070 (070.07.000835-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Oenning & Filhos Ltda ME - Sobre a proposta de honorários do perito manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias.

ADV: JACQUES MACHADO (OAB 10681/SC)
Processo 0002158-57.2009.8.24.0070 (070.09.002158-4) - Carta Precatória Cível - Atos Processuais - Autor: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Netto's Ótica Ltda - Fica o executado INTIMADO, por seu procurador, de que foi designado o dia 09/11/2015, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 23/11/2015, às 13:30 horas, para a segunda praça/leilão, a ser realizado no Auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC).

ADV: ROBERTO BUDAG (OAB 5632/SC)
Processo 0000931-95.2010.8.24.0070 (070.10.000931-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Taió - Exequente: Município de Mirim Doce - Executado: Ilson Dionisio Pickler - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: EVANDRO DUARTE DOS ANJOS (OAB 24435/SC), ELTON DIEGO STOLF (OAB 29238/SC), WOLFGANG PFAU WACHHOLZ (OAB 14582/SC)
Processo 0001080-57.2011.8.24.0070 (070.11.001080-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Laticínios Stolf Ltda. ME. - Executado: Oldecir Blasius - Fica o destinatário deste cientificado, na qualidade de procurador do credor, com penhora anteriormente registrada (Art.698, CPC),de que foi designado o dia 09/11/2015, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 23/11/2015, às 13:30 horas, para a segunda praça/leilão, a ser realizado no Auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC).

ADV: JACQUES MACHADO (OAB 10681/SC)
Processo 0001649-58.2011.8.24.0070 (070.11.001649-1) - Carta Precatória Cível - Atos Processuais - Autor: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Eleonora Teresinha da Silva Guesser ME - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES (OAB 8903/SC)
Processo 0001666-94.2011.8.24.0070 (070.11.001666-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Papéis Mirim Doce Ltda - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES (OAB 8903/SC)
Processo 0001747-43.2011.8.24.0070 (070.11.001747-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Papéis Mirim Doce Ltda - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: EVANDRO DUARTE DOS ANJOS (OAB 24435/SC), ELTON DIEGO STOLF (OAB 29238/SC), WOLFGANG PFAU WACHHOLZ (OAB 14582/SC)
Processo 0000269-63.2012.8.24.0070 (070.12.000269-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Laticínios Stolf Ltda. ME. - Fica o destinatário deste cientificado, na qualidade de procurador do credor, com penhora anteriormente registrada (Art.698, CPC),de que foi designado o dia 09/11/2015, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 23/11/2015, às 13:30 horas, para a segunda praça/leilão, a ser realizado no Auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC).

ADV: ALEXANDRE GIOVANELLA (OAB 19582)
Processo 0000982-38.2012.8.24.0070 (070.12.000982-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Vilmar Preis - Fica intimado o procurador do executado para informar novamente os dados bancários, no prazo de 10 (dez) dias, pois houve estorno na tentativa de transferência anterior.

ADV: JACQUES MACHADO (OAB 10681/SC)
Processo 0001624-11.2012.8.24.0070 (070.12.001624-9) - Carta Precatória Cível - Procedimentos Fiscais - Autor: Estado de Santa Catarina - Executado: Padaria e Minimercado Tropicana Ltda - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: VILMAR MAFRA (OAB 17013/SC)
Processo 0001906-49.2012.8.24.0070 (070.12.001906-0) - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Executado: João Marcos - Executado: Serraria Gramado Ltda. EPP - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: RICARDO BALDISSERA (OAB 13971/SC), ESTEVÃO RUCHINSKI FILHO (OAB 20928/SC)
Processo 0001843-24.2012.8.24.0070 (070.12.001843-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Rohden S/A - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: RICARDO BALDISSERA (OAB 13971/SC), ESTEVÃO RUCHINSKI FILHO (OAB 20928/SC)
Processo 0001843-24.2012.8.24.0070 (070.12.001843-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Rohden S/A - Ficam as partes intimadas das decisões interlocutórias de pp.85-86.

ADV: RICARDO BALDISSERA (OAB 13971/SC), ESTEVÃO RUCHINSKI FILHO (OAB 20928/SC)
Processo 0001843-24.2012.8.24.0070 (070.12.001843-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Rohden S/A - Fica o destinatário deste cientificado, na qualidade de procurador do credor, com penhora anteriormente registrada (Art.698, CPC),de que foi designado o dia 09/11/2015, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 23/11/2015, às 13:30 horas, para a segunda praça/leilão, a ser realizado no Auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC).

ADV: DEAN JAISON ECCHER (OAB 19457/SC)
Processo 0002428-76.2012.8.24.0070 (070.12.002428-4) - Carta Precatória Cível - Avaliação - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Indústria e Comércio de Plásticos Fritzke Ltda ME - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de p.43.Fica também intimado o exequente para, no mesmo prazo, dar andamento ao feito.

ADV: JACQUES MACHADO (OAB 10681/SC)
Processo 0002147-86.2013.8.24.0070 (070.13.002147-4) - Carta Precatória Cível - Atos Processuais - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Bar e Restaurante Kapris Ltda - Fica intimada as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de p.38.Ainda fica intimado o exequente para, no mesmo prazo, dar andamento ao feito.

ADV: WOLFGANG PFAU WACHHOLZ (OAB 14582BS/C)
Processo 0000031-16.1990.8.24.0070 (070.90.000031-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Espólio de Erno Gutjahr - Fica o destinatário deste intimado das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a realizar-se no auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC). PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 09/11/2015 às 13: 30 h. SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 23/11/2015 às 13: 30 h. OBSERVAÇÃO: Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência (art. 688, do CPC). Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação (art. 686, § 3o do CPC).

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25331/SC)
Processo 0001080-57.2011.8.24.0070 (070.11.001080-9) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Laticínios Stolf Ltda. ME. - Executado: Oldecir Blasius - Fica o destinatário deste cientificado, na qualidade de procurador do credor, com penhora anteriormente registrada (Art.698, CPC),de que foi designado o dia 09/11/2015, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 23/11/2015, às 13:30 horas, para a segunda praça/leilão, a ser realizado no Auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC).

ADV: FELYPE BRANCO MACEDO (OAB 25331/SC)
Processo 0000269-63.2012.8.24.0070 (070.12.000269-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Laticínios Stolf Ltda. ME. - Fica o destinatário deste cientificado, na qualidade de procurador do credor, com penhora anteriormente registrada (Art.698, CPC),de que foi designado o dia 09/11/2015, às 13:30 horas, para a primeira praça/leilão e o dia 23/11/2015, às 13:30 horas, para a segunda praça/leilão, a ser realizado no Auditório do Hotel Taió, localizado a Rua Coronel Feddersen, nº 301, centro, Taió (SC).

ADV: BENTO HERCULANO DE SOUZA (OAB)
Processo 0000202-30.2014.8.24.0070 (070.14.000202-2) - Carta Precatória Cível - Atos Processuais - Requerente: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - Santa Catarina - Executado: Sabori Di Massa Comércio e Serviços Ltda Epp - Ficam intimadas as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de p.42.Fica também intimado o exequente para, no mesmo prazo, dar andamento ao feito.

ADV: MARCOS VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO (OAB 32913/SC)
Processo 0300615-33.2015.8.24.0070 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Exequente: 'Município de Taió - Executado: Juliana Aparicio ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446405042TJ Situação : Mudou-se Modelo : Digital - Citação e Intimação - Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Juliana Aparicio ME).

ADV: MARCOS VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO (OAB 32913/SC)
Processo 0300453-38.2015.8.24.0070 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: 'Município de Taió - Executado: Empreiteira de Mao de Obra JSDR LTDA ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446404991TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Digital -

Citação e Intimação - Execução Fiscal Eletrônica - Autoenvelopável Destinatário : Empreiteira de Mao de Obra JSDR LTDA ME).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TAIÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL ESPÍNDOLA BERNDT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO CESAR CIPRIANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0498/2015

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0000864-96.2011.8.24.0070 (070.11.000864-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Requerente: Paulo Cesar Kuehl - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Considerando a ausência de manifestação do INSS, os autos serão arquivados.

ADV: VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 13695/SC), VANESSA CRISTINA PASQUALINI (OAB 29897AP/R)
Processo 0000298-16.2012.8.24.0070 (070.12.000298-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Maria de Lourdes Alegri - Requerente: Maria de Lourdes Alegri - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Considerando o decurso do prazo para o réu cumprir a decisão, fica intimado o autor para impulsionar o feito, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

ADV: RODRIGO JOSÉ KORMANN (OAB 26884/SC)
Processo 0000347-23.2013.8.24.0070 (070.13.000347-6) - Monitória - Cheque - Requerente: Distribuidora de Bebidas Martins Ltda - Requerido: Graciela Tavares Rodrigues - Certifico que em 07/07/2015 decorreu o prazo para oferecimento de embargos monitórios sem que fossem opostos pelo réu, constituído, assim, de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102-C do CPC). Decorrido o prazo legal o processo será arquivado. Caso o requerente queria prosseguir no feito, deverá ingressar com o pedido de cumprimento de sentença, em incidente apartado e não como petição intermediária dentro destes autos.

ADV: RAFAEL DE TARSO SILVA QUIRINO (OAB 39312/SC)
Processo 0002173-84.2013.8.24.0070 (070.13.002173-3) - Monitória - Duplicata - Requerente: Segala's Alimentos Ltda - Requerido: Jairo Antonio Lembeck - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça,no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

ADV: RODRIGO JOSÉ KORMANN (OAB 26884/SC)
Processo 0000325-28.2014.8.24.0070 (070.14.000325-8) - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Distribuidora de Bebidas Martins Ltda - Requerido: Albatroz Panificadora e Distribuidora de Alimentos LTDA - Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça,no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução à origem.

Vara Única - Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO
PRESENCIAL E ON LINEVARA ÚNICA / JUIZADO ESPECIAL DE TAIÓ / SC.
1ª PRAÇA = 09 de NOVEMBRO de 2015, às 13h 30min
por lance igual ou superior à avaliação.
2ª PRAÇA = 23 de NOVEMBRO de 2015, às 13h 30min
A quem mais oferecer.
LOCAL: Auditório do Hotel Taió, Rua Coronel Federsen, nº 301, centro, Taió e através da moderna plataforma de Leilão ON LINE, site WWW.LEILOADOR.COM.BR.

JÚLIO RAMOS LUZ, Leiloeiro Oficial, matriculado na JUCESC sob n.°AARC / 162, ou seu preposto, devidamente autorizados pelo Excelentíssimo Senhor Dr. RAFAEL ESPINDOLA BERNDT, Juiz de Direito, venderá em pública (o) PRAÇA / LEILÃO, na forma da lei, em dia, hora e local acima citados, o(s) bem(ns) penhorado(s) a seguir relacionado(s):
Nº 070.04.001428=2/002
Exequente: Celia Macoppi.
Executado: Supermercado Volnei Sandri Ltda.
Bem(ns): 01 TERRENO URBANO, REPRESENTADO PELO LOTE DE TERRAS Nº 108, SITUADO NO LADO PAR DA RUA FRANCISCO TOMAZONI, COM ÁREA TOTAL DE 301,00 M². Confrontações: FRENTE: em 13,17 metros com a Rua Francisco Tomazoni; FUNDOS: em 13,17 metros com o rio Taió; Extremando de um lado em 25,00 metros com o lote nº 107 e de outro lado em 25,00 metros com o lote nº 109. Matriculado no C.R.I. de Taió sob nº 8.810. Obs.: R-3 Autos nº 070.02.002390=1; R-4 070.04.002146=7; R-5 Carta Precatória nº 5001532.10.2013.404.7213. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 30.100,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 15.351,00. Depositário: Volnei Sandri. Vistoria: No local do imóvel. ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
Nº 070.12.000759=2/001
Exequente: Ivan Carlos Schlupp.
Executado: Volnei Sandri.
Bem(ns): 01 TERRENO URBANO, REPRESENTANDO POR PARTE DO LOTE DE TERRAS SOB O Nº 100, DA RUA CORONEL FEDDERSEN, TAIÓ, SC, COM ÁREA DE 602,00 M². Distando 20,00m do prédio nº 1200, perímetro urbano de Taió. Registrado no C.R.I. sob nº de Taió 11.343. obs.: R-4 Hip. 1º Grau Caixa Econômica Federal; R-5 Hipoteca em 2º Grau a Gilberto Inácio Paranhos Luz e Maria Jaci Luz; R-6 Autos nº 070.06.002829=7; R-9 Autos nº 070.05.000710=6; R-10 Autos nº 070.10.000369=9; R-11 Autos nº 070.12.001439=4; R-12 V. Federal e Jzd Especial Federal da Subseção Judiciária de Rio do Sul nº 500.1532.10.2013.404.7213. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 180.600,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 92.106,00. Depositário: Volnei Sandri. Vistoria: No local do imóvel.ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
Nº 070.13.001791=4
Exequente: Vilson Cardoso.
Executado: Volnei Sandri.
Bem(ns): 01 TERRENO URBANO, REPRESENTANDO POR PARTE DO LOTE DE TERRAS SOB O Nº 100, DA RUA CORONEL FEDDERSEN, TAIÓ, SC, COM ÁREA DE 602,00 M². Distando 20,00m do prédio nº 1200, perímetro urbano de Taió. Registrado no C.R.I. sob nº de Taió 11.343. obs.: R-4 Hip. 1º Grau Caixa Econômica Federal; R-5 Hipoteca em 2º Grau a Gilberto Inácio Paranhos Luz e Maria Jaci Luz; R-6 Autos nº 070.06.002829=7; R-9 Autos nº 070.05.000710=6; R-10 Autos nº 070.10.000369=9; R-11 Autos nº 070.12.001439=4; R-12 V. Federal e Jzd Especial Federal da Subseção Judiciária de Rio do Sul nº 500.1532.10.2013.404.7213. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 180.600,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 92.106,00. Depositário: Volnei Sandri. Vistoria: No local do imóvel. ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
Nº 070.05.000967=2/001
Exequente: Luiz Eugenio Correia.
Executado: Valdair Pereira, Walter Loch.
Bem(ns): UMA PARTE IDEAL DE 323,48 M² DO TERRENO RURAL

SITUADO NA LINHA RIBEIRÃO GRANDE, MARGEM DIREITA EM SALETE, SC. Área de 6.469,71m² conforme confrontações da matrícula nº 11.596. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 64.696,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 33.000,00. Depositário: Walter Loch. Vistoria: Rua Dona Margarida, s/nº, Salete,SC.ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
Nº 070.04.000197=0
Exequente: Agostinho Avi.
Executado: Evarno Pires de Lima.
Bem(ns): 01 TERRENO RURAL, EM LARANJEIRAS, PASSO MANSO, TAIÓ, SC, COM ÁREA DE 250.000,00 M². Confrontações: Em frente com terras de Alberto Pires de Lima; fundos com terras de Alberto Pires de Lima; extremando de um lado com terras de Evaldir Pires e, de outro lado com terras de João Cardoso. Registrado no C.R.I. de Taió sob nº 7.646. Obs.: R-5 Hip. Unibanco; AV-7 Autos nº 070.07.001173=7. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 250.000,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 127.500,00. Depositário: Evarno Piris de Lima. Vistoria: No Local do imóvel.ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
Nº 070.09.002703=5/001
Exequente: Wilmar Werling.
Executado: Laticínios Stolf Ltda. ME.
Bem(ns): 01 TERRENO RURAL + GALPÕES, REPRESENTADO POR PARTE DO LOTE DE TERRAS Nº 25, NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO, TAIÓ, SC, COM ÁREA DE 30.000,00 M², distando 200,00 metros da SC 422. Confrontações: FRENTE: com terras de Walmir Stolf; FUNDOS: com terras de Walmir Stolf; extremando de um lado, com terras de Walmir Stolf; e de outro lado, com terras de Ervin Sevegnani. SOBRE O IMÓVEL ENCONTRA-SE UMA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO REFEITÓRIO DA EMPRESA; UM GALPÃO COM PARTE DE ALVENARIA E PARTE DE MADEIRA, QUE ABRIGA A CALDEIRA E A ESTUDA, UM GALPÃO ONDE FUNCIONAVA A FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 450,00 M². Registrado no C.R.I. sob nº de Taió 13.238. Obs.: R-5 Hipoteca Banco do Brasil; R-6 Autos nº 070.02.002761=3; R-8 Autos RT 01557-2009-048-12-00-9; R-9 Autos nº RT 01997-2009-011-12-00-0; R-10 Autos nº CPEX 02375-2009-011-12-00-9; R-11 Autos nº 070.11000794=8; R-13 Autos nº 070.09.002703=5/001; R-14 Autos nº 070.11001080=9; AV-15 Autos nº 070.03.002928=7; R-16 Autos nº 070.12.000269=8; R-18 Autos nº 070.09.000010=2/001 ; R-19 Autos nº 070.09.000958=4/001; R-20 Autos nº 070.12.001837=3; R-21 Autos nº 070.12.001855=1; R-22 Autos nº 070.12.500270=0 . Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 373.000,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 190.230,00. Depositário: Rusy Warly Stolf. Vistoria: No local do imóvel.ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
Nº 070.09.000958=4/001
Exequente: Adolf Thiel.
Executado: Laticínios Stolf Ltda.
Bem(ns): 01 TERRENO RURAL + GALPÕES, REPRESENTADO POR PARTE DO LOTE DE TERRAS Nº 25, NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO, TAIÓ, SC, COM ÁREA DE 30.000,00 M², distando 200,00 metros da SC 422. Confrontações: FRENTE: com terras de Walmir Stolf; FUNDOS: com terras de Walmir Stolf; extremando de um lado, com terras de Walmir Stolf; e de outro lado, com terras de Ervin Sevegnani. SOBRE O IMÓVEL ENCONTRA-SE UMA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO REFEITÓRIO DA EMPRESA; UM GALPÃO COM PARTE DE ALVENARIA E PARTE DE MADEIRA, QUE ABRIGA A CALDEIRA E A ESTUDA, UM GALPÃO ONDE FUNCIONAVA A FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 450,00 M². Registrado no C.R.I. sob nº de Taió 13.238. Obs.: R-5 Hipoteca Banco do Brasil; R-6 Autos nº 070.02.002761=3; R-8 Autos RT 01557-2009-048-12-00-9; R-9 Autos nº RT 01997-2009-011-12-00-0; R-10 Autos nº CPEX 02375-2009-011-12-00-9; R-11 Autos nº 070.11000794=8; R-13 Autos nº 070.09.002703=5/001; R-14 Autos nº 070.11001080=9; AV-15 Autos nº 070.03.002928=7; R-16 Autos nº 070.12.000269=8; R-18 Autos nº 070.09.000010=2/001 ; R-19 Autos nº 070.09.000958=4/001; R-20 Autos nº 070.12.001837=3; R-21 Autos nº 070.12.001855=1; R-22 Autos nº 070.12.500270=0 . Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 373.000,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 190.230,00. Depositário: Rusy Warly Stolf. Vistoria: No local do imóvel.ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
Nº 070.09.000010=2/001
Exequente: Leopoldo Duemes.
Executado: Laticínios Stolf Ltda.
Bem(ns): 01 TERRENO RURAL + GALPÕES, REPRESENTADO POR PARTE DO LOTE DE TERRAS Nº 25, NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO, TAIÓ, SC, COM ÁREA DE 30.000,00 M², distando 200,00 metros da SC 422. Confrontações: FRENTE: com terras de Walmir Stolf; FUNDOS: com terras de Walmir Stolf; extremando de um lado, com terras de Walmir Stolf; e de outro lado, com terras de Ervin Sevegnani. SOBRE O IMÓVEL ENCONTRA-SE UMA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO REFEITÓRIO DA EMPRESA; UM GALPÃO COM PARTE DE ALVENARIA E PARTE DE MADEIRA, QUE ABRIGA A CALDEIRA E A ESTUDA, UM GALPÃO ONDE FUNCIONAVA A FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 450,00 M². Registrado no C.R.I. sob nº de Taió 13.238. Obs.: R-5 Hipoteca Banco do Brasil; R-6 Autos nº 070.02.002761=3; R-8 Autos RT 01557-2009-048-12-00-9; R-9 Autos nº RT 01997-2009-011-12-00-0; R-10 Autos nº CPEX 02375-2009-011-12-00-9; R-11 Autos nº 070.11000794=8; R-13 Autos nº 070.09.002703=5/001; R-14 Autos nº 070.11001080=9; AV-15 Autos nº 070.03.002928=7; R-18 Autos nº 070.09.000010=2/001 ; R-19 Autos nº 070.09.000958=4/001; R-20 Autos nº 070.12.001837=3; R-21 Autos nº 070.12.001855=1; R-22 Autos nº 070.12.500270=0. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 373.000,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 190.230,00. Depositário: Rusy Warly Stolf. Vistoria: No local do imóvel.ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
Nº 070.09.002693=4
Exequente: Roseli Marci Silva Kirst.
Executado: Nade Clarice Rosa Luciano, Pércio Alírio Rosa, Mariléia Nazário Rosa.
Bem(ns): 01 TERRENO RURAL, REPRESENTADO POR PARTE DO LOTE DE TERRAS Nº 03, SITUADO NA LINHA RIBEIRÃO DA VARGEM, TAIÓ, SC, COM ÁREA DE 120.000,00 M². Confrontações: NORTE: com parte do lote nº 21; SUL: com a outra metade do lote nº 03; LESTE: com o lote nº 2; OESTE: com o lote nº 4. Registrado no C.R.I. sob de Taió nº 2.384. Obs.: R-6 Hip. CRAVIL;R-7 Autos nº 070.09.002693=4; AV-8 Autos nº 070.11.500002=0. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 72.000,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 36.720,00. Depositário: Percio Alírio Rosa. Vistoria: No Local do imóvel. ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

Nº 070.11.001202=0/001
Exequente: Agnaldo Joel Farias & Cia Ltda.
Executado: Fabio Junior de Liz.
Bem(ns): Bem 01) 01 PISTOLA PARA PINTURA,MARCA DEVILBISS. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 500,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 255,00. Bem 02) 01 MACACO, MODELO JACARÉ Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 450,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 230,00. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação Total R$ 950,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 485,00. Depositário: Fábio Junior de Liz. Vistoria: Rua Alfredo Cordeiro, nº 159, centro, Mirim Doce, SC.
Nº 070.12.500097=9
Exequente: Sanáutica Comércio e Importação Ltda ME.
Executado: Heverson Carlos Peron.
Bem(ns): Bem 01) 02 RODAS DE FERRO, AUXILIAR, SEMI-NOVAS, PARA TRATOR. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 3.000,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 1.530,00. Bem 02) 01 ARADO DE FERRO, PARA TRATOR, MARCA YVEK. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 800,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 408,00. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação total R$ 3.800,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 1.938,00. Depositário: Heverson Carlos Person. Vistoria: Rua Guilherme Bechtold, nº 14, centro, Mirim Doce,SC.
Nº 070.10.500100=7
Exequente: James Schneider.
Executado: Carlos Alegri.
Bem(ns): 01 GM / CHEVETTE SL, placas LZR 1075, RENAVAM 550392971, ano/modelo 1985, CHASSI 9BG5TE11UFC107701, com pneus deslocados, caixa de direção ruim, suspensão ruim, cabo de velocímetro arrebentado, bóia do tanque não funciona, lataria razoável, sem motor. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação Total R$ 2.500,00. SEGUNDA PRAÇA LANCES A PARTIR DE R$ 1.275,00. Depositório: James Schneider. Vistoria: Rua Henrique Ewald n.º 179, Bairro dos Lagos, cidade de Rodeio, SC.
Nº 070.10.001362=7
Exequente: Andrioli Oficina Mecânica Ltda ME.
Executado: Joacir José de Jesus.
Bem(ns): 01 TELEVISÃO, A cores com 29 polegadas, tela plana, marca Philips, semi nova. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação Total R$ 600,00. SEGUNDA PRAÇA LANCES A PARTIR DE R$ 306,00. Depositório: Janildes Weber Andrioli. Vistoria: Rua Juvenal Duarte, nº 70 Bairro Seminário, Taió, SC.
Nº 070.04.001776=1
Exequente: Cooperativa Regional Alfa Ltda.
Executado: Espólio de Walmir Stolf.
Bem(ns): Bem 01) 04 VACAS JÉRSEI, de pura origem (PO). Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 14.000,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 7.140,00.
Bem 02) TERRENO RURAL + GALPÕES, REPRESENTADO POR PARTE DE TERRAS Nº 22 DA LINHA RIBEIRÃO GRANDE, EM SANTO ANTÔNIO, TAIÓ, COM ÁREA DE 171.278,33 M². 01 GALPÃO PARA TERMINAÇÃO DE SUÍNOS + 03 GALPÕES PARA CRIAÇÃO DE FRANGOS. Confrontações: FRENTE: com o Ribeirão Grande; FUNDOS: com terras de Herbert Hedler; extremando de um lado com terras de Walmir Stolf e, de outro lado com terras de Inácio Stolf. Benfeitorias: Um Galpão para terminação de suínos medindo 160m x 12m. Três Galpões, para criação de frangos, medindo aproximadamente 50m x 12m. Registrado no C.R.I. de Taió sob nº 8.683. obs.: R-5 hip. Banco do Brasil (área de 25.000m²); AV-10 autos nº 070.02.002857=1/002; R-12 2ª V. Trabalho de Rio do Sul autos nº 0000098-31.2010.5.12.0048; R-13 Autos nº 070.02.002857=1/002; AV-14 Autos nº 070.03.002928=7; R-16 Autos nº 070.10.002292=8(???) diz que executada é Destak Ind de alimentos. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 355.279,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 181.192,00. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 369.278,33. Segunda Praça lances a partir de R$ 188.332,00. Depositário: Rusy Warly Stolf (inventariante). Vistoria: No local do imóvel. ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
Nº 070.05.000786=6
Exequente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, BRDE.
Executado: Oslindo Mewes e outros.
Bem(ns): UM TERRENO + CASA + GALPÃO + ESTUFA, SITUADO NA LINHA RIBEIRÃO DO SALTO, TAIÓ, SC, COM ÁREA DE 262.500,00M². Confrontações: FRENTE: com o Ribeirão do Salto; FUNDOS: co terras da firma portuguesa; extremando de um lado com terras de Ildefonso Reblin e, de outro com terras de Osmar Mewes. Benfeitorias: Uma casa de madeira medindo aproximadamente 100,00 M² que é utilizada como residência da família; um galpão de madeira utilizado para a ordenha das vacas; Uma estufa de alvenaria para secagem de fumo, com um depósito e varanda. Registrado no C.R.I. de Taió sob nº 10.046. obs.: hip. Banco Regional do Desenvlvimento do Extremo Sul BRDE; hipoteca em 2º Grau Souza Cruz. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 300.000,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 153.000,00. Depositário: Oslindo Mewes.Vistoria: No local do imóvel.ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
Nº 070.91.000031=0
Exequente: Banco do Brasil S/A.
Executado: Indústria e Comércio Machado Ltda, Ivo Machado, João Machado da Silva, Fermina Neckel da Silva.
Bem(ns): 01 IMÓVEL, com área de 625.558,86 m², localizado no Ribeirão Pinhalzinho, Mirim Doce, SC. Confrontações: NORTE: parte com terras da Agro industrial Bruno Keidrich e parte com terras de Ernesto Tambosi; SUL: com terras de Anilda Machado Cordeiro; LESTE: com o Ribeirão Pinhalzinho; OESTE: com terras de Anilda Machado Cordeiro. Registrado no C.R.I. de Taió sob nº 5.021. Obs.: R-3 Hip.Banco do Brasil. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 312.770,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 159.513,00. Depositário: Ademar Machado. Vistoria: No local do imóvel.ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
Nº 070.05.000968=0
Exequente: Caixa Seguradora S/A.
Executado: Supermercado Volnei Sandri Ltda, Volnei Sandri e Marlete Hang Sandri.
Bem(ns): UM TERRENO URBANO + PREDIO, representado por parte do lote de terras sob o n.º 100, situado no lado par da Rua Coronel Feddersen, distando 20,00 metros do prédio n.º 1200, em Taió, SC, com área de 602,00 m². Confrontações: FRENTE: em 14,00 metros, com a Rua Coronel Feddersen; FUNDOS: em 14,00 metros, com terras de Irineu Busarello; extremando de um lado, em 43,00 metros, com terras de Erico Faber; e, de outro lado, em 43,00 metros, com terras de Carlos Heinz Knop. Edificado com um prédio misto, comercial, com um pavimento, medindo 80,00 m² de área construída, designado sob nº 1.168 da referida Rua Coronel Feddersen. Registrada no C.R.I.Taió sob nº 11.343. obs.: R-4 Hip. 1º Grau Caixa Econômica Federal; R-5 Hipoteca em 2º Grau a Gilberto Inácio Paranhos Luz e Maria Jaci Luz; R-6 Autos nº 070.06.002829=7; R-8 Autos nº 070.12.001489=0; R-9 Autos nº 070.05.000710=6; R-10 Autos nº 070.10.000369=9; R-11 Autos nº 070.12.001439=4; R-12 V. Federal e Jzd Especial Federal da Subseção Judiciária de Rio do Sul nº 500.1532.10.2013.404.7213. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 180.600,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 92.106,00. Depositário: Volnei Sandri. Vistoria: No local do imóvel.ESTE BEM poderÁ ser adquirido em

parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
Nº 070.00.000870=2/002
Exequente: CELESC Distribuição S.A.
Executado: Fecularia Taió Ltda.
Bem(ns): UM TERRENO URBANO + EDIFICAÇÕES, representado por parte do lote de terras sob o n.º 37, situado no lado par da Rua Coronel Feddersen, Taió, SC, com área de 4.487,00 m². Confrontações: FRENTE: com o lado par da Rua Coronel Feddersen; FUNDOS: com terras da Fecularia Taió Ltda; extremando de um lado, com terras da Fecularia Taió Ltda; e, de outro lado, com o lado par da Rua Joaquim Moratelli. Encontra-se diversas edificações em alvenaria e madeira encravadas sobre o imóvel, totalizando aproximadamente 2.500,00 m² de área contruida, designado sob nº 2.596 da referida Rua Coronel Feddersen. Registrado no C.R.I. de Taió sob nº 11.343. Obs.: R-4 Hip.1º Grau Caixa Econômica Federal; R-5 Hip. em 2º Grau a Gilberto Inácio Paranhos Luz e Maria Jaci Luz; R-6 Autos nº 070.06.002829=7; R-8 Autos nº 070.12.001489=0; R-9 Autos nº 070.05.000710=6; R-10 Autos nº 070.10.000369=9; R-11 Autos nº 070.12.001439=4; R-12 V. Federal e Jzd Especial Federal da Subseção Judiciária de Rio do Sul nº 500.1532.10.2013.404.7213. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 1.200.000,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 612.000,00. Depositário: Mauro Hosang. Vistoria: No local do imóvel.ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
Nº 070.06.002625=1/002
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executados: Meta Metalúrgica Taió, Maria de Fátima Cristofolini Bonin, Natalino Bonin, Daniel Bonin.
Bem(ns): 01 PRENSA VIDEIRA, hidráulica, marca ADRI, modelo P-150-T, nº 0001, equipada com bomba hidráulica e motor elétrico de 25 CV, com capacidade de ¼ por 3.000 .Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 170.000,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 86.700,00. Depositário: Natalino Bonin. Vistoria: Rua Rui Barbosa, nº 270, centro, Taió, SC.
Nº 070.12.001768=7
Exequente: Vantec Indústria de Máquinas Ltda.
Executado: Indústria de Madeiras Pretti Ltda.
Bem(ns): 500m² DE TACOS PARA PISO DE MADEIRA, dura, de 2º qualidade. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 10.000,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 5.100,00. Depositário: Nelson Leonardo Pretti. Vistoria: Rua Willy Wargas, nº 390, centro, Taió, SC.
Nº 070.11.000072=2/001
Exequente: Auto Posto Vasick Ltda. Repres. p/ respons.
Executado: Itacir Freiner.
Bem(ns): 44 METROS CÚBICOS DE PINOS, serrados em bruto. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 19.800,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 10.098,00. Depositário: Itacir Freiner. Vistoria: Rodovia SC 422, km 2,5, Ribeirão Abaixo, Salete, SC.
Nº 070.11.002361=7
Autor: Ministério Público de Santa Catarina.
Acusados: Maikon Pinheiro, Jocelino Giovanella.
Vítima: Paulo Walzburger.
Bem(ns): 01 MOTOCICLETA HONDA CBX 200 STRADA, cor preta, placas MBR 5531, RENAVAM 753441586, ano/modelo 2001, péssimo estado de conservação e funcionamento. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 500,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 255,00. Depositário: Clotilde Girardi. Vistoria: Rua Victor Konder, nº 108, Taió, SC.
(a moto encontra-se no Ferro Velho Girardi)
Nº 070.03.000745=3
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executado: Walmir Stolf.
Bem(ns): 01 TERRENO URBANO, representado pelo lote de terras nº 25 da linha Ribeirão Grande, Situado na localidade de Santo Antônio, Taió, SC, com área de 208.277,00 m². Confrontações: FRENTE: com a estrada geral que vai à Salete; FUNDOS: com terras de Ricardo Grosch; extremando LADO DIREITO: com terras de Silvio Pandini; e LADO ESQUERDO: com terras de Ervin Sevegnani. Registrado no C.R.I. de Taió sob nº 13.217. R-14 Hipoteca Banco do Estado de SC; R-15 Autos nº 070.03.001744=0; R-16 Autos nº RT 01557-2009-048-12-00-9; R-17 Autos nº 070.09.002301=3/001; AV-18 Autos nº 070.03.002928=7; R-19 Autos nº RT 01465-2009-011-12-00-2; R-21 Autos nº RT 02043-2007-048-12-00-9. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 208.000,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 106.080,00. Depositário: Rusy Warly Stolf. Vistoria: No local do imóvel. ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
Nº 070.02.002857=1/002
Autora: Poli-Nutri Alimentos Ltda.
Réu: Espólio de Walmir Stolf.
Bem(ns): Bem 01) 01 TERRENO RURAL + GALPÕES + CASAS, representado pelo lote de terras nº 24 da linha Ribeirão Grande, Situado na localidade de Santo Antônio, Taió, SC, com área de 556.610,00 m².. Registrado no C.R.I sob nº 1.262. Obs.: R-9 Hipoteca Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE; AV-21 Autos nº 070.02.002857=1/001; R-23 Autos nº 070.02.002857=1/002; R-24 Autos nº RT 02043-2007-048-12-00-9; AV-25 Autos nº 070.03.002928=7. Bem avaliado em R$ 556.610,00. Benfeitorias: 01 galpão de madeira, com aproximadamente 30mX10m, coberto com telhas de cerâmica, piso com pedra ardósia, mau estado de conservação, avaliado em R$ 9.000,00. 01 casa de madeira em mau estado de conservação, com aproximadamente 5mX10m, avaliado em R$ 5.000,00. 02 galpões de madeira, com telhas de fibroamianto, mau estado de conservação, com aproximadamente 60mX12m, avaliados juntos em R$ 122.400,00. 01 galpão de madeira, estrutura de madeira roliça, cobertura em fibroamianto, avaliado em R$ 22.950,00 .01 casa, com aproximadamente 273 m², com sete quartos, três banheiros, três cozinhas, duas salas e duas garagens, avaliado R$ 45.000,00. 01 edificação de alvenaria medindo aproximadamente 12mX10m, avaliado em R$ 55.000,00. 01 edificação de alvenaria, medindo aproximadamente 15mX10m, mau estado de conservação, avaliado em R$ 45.000,00. Bem 02) 01 TERRENO RURAL + GALPÕES , representado por parte do lote de terras nº 24, da linha ribeirão Grande, situado em Santo Antônio, Taió, SC, com área de 171.278,33 m². Confrontações: FRENTE: com o Ribeirão Grande; FUNDOS: com terras de Herbert Hedler; Extremando de um lado com terras de Walmir Stolf e, de outro lado com terras de Inácio Stolf. Registrado no C.R.I. sob nº 8.683. obs.: R-5 hipoteca Banco do Brasil (área de 25.000m²); AV-10 autos nº 070.02.002857=1/002; R-12 2ª V. Trabalho de Rio do Sul autos nº 0000098-31.2010.5.12.0048; R-13 Autos nº 070.02.002857=1/002; AV-14 Autos nº 070.03.002928=7; R-16 Autos nº 070.10.002292=8(???) diz que executada é Destak Ind de alimentos. Avaliado em R$ 170.278,33. Benfeitorias: 01 galpão medindo 160mX12m, avaliado em R$ 140.000,00. 03 galpões, com aproximadamente 50mX12m, em mau estado de conservação, avaliados juntos em R$ 45.000,00. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 1.216.238,33. Segunda Praça lances a partir de R$ 620.281,53. Depositário: Rusy Warly Stolf. Vistoria: No local do imóvel.ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
Nº 070.10.000056=8
Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda.
Executado: Vilmar de Jesus.
Bem(ns): 01 MOTONETA HONDA/BIZ 125 KS, ano/modelo 2006, Placas MFV 4152, RENAVAM 878081356, cor vermelha.. Lance inicial

Primeira Praça / Avaliação R$ 4.500,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 2.295,00. Depositário: Vilar de Jesus. Vistoria: Estrada Geral COHAB 03 lote 29, Barra Grande, Salete, SC.
Nº 070.04.001898=9/001
Exequente: Terezinha Alexandre.
Executado: Marcelo Nazário, Zênite Berlanda Nazário.
Bem(ns): 01 AUTOMÓVEL VW/SAVEIRO, ano/modelo 1991, cor prata, placas LXD 2782,. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 10.000,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 5.100,00. Depositário: Marcelo Nazario. Vistoria: Rua Padre Eduardo, nº 115, Taió, SC.
Nº 070.11.500146=8
Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda.
Executado: Darci Miranda.
Bem(ns): 01 MOTOCICLETA HONDA/BROSS 150, ano/modelo 2008, placas MEE 3663 Renavam 953439496, cor amarela e preta. Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 7.000,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 3.570,00. Depositário: Darci Miranda. Vistoria: Rua Dona Amália, nº 18, São Cristóvão, Salete, SC.
Nº 070.97.000111=8 // 070.97.000742=6
Exequentes: Ivone Peters do Carmo, Alcélio Luiz do Carmo
Executado: Alberto Oenning.
Bem(ns): 25% TERRENO URBANO, situado no lado ímpar da Rua Coronel Feddersen, Taió, SC, com área de 1.823,00 m². Confrontações: NORTE: Rio Itajaí do Oeste; SUL: com a Rua Coronel Feddersen; Extremando de um lado com terras de Luiza Maria Raymundi, de outro, com terras de Hermann Huscher, Registrado no C.R.I. de Taió sob nº 6.124. Junto, 25% de um prédio de alvenaria construído sobre o imóvel descrito, com área total de 2.000,00 m². Lance inicial Primeira Praça / Avaliação R$ 375.000,00. Segunda Praça lances a partir de R$ 191.250,00. Depositário: Alberto Oenning. Vistoria: No Local do imóvel.ESTE BEM poderÁ ser adquirido em parcelas mediante pagamento de 30% do valor da avaliação e o saldo em parcelas a serem propostas no ato do leilão. (CPC, art. 690, § 1º.), sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
A comissão do Leiloeiro será de 5% paga no ato e correrá por conta do comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, remição ou adjudicação, respectivamente. A comissão do Leiloeiro é ônus sucumbencial, portanto, não devolvemos a comissão em caso de desistência. O pagamento da Arrematação e a Comissão do Leiloeiro deverão ser efetuados à vista, NO ATO DA ARREMATAÇÃO, em dinheiro ou cheque. No caso de cheques, estes deverão ser emitidos pelo comprador, (não serão aceitos cheques de terceiros). No caso de bens imóveis, a arrematação poderá ser feita de forma parcelada (CPC, art. 690, § 1º. "Tratando se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações, poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos, 30% à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel). Na ocasião da 1ª Praça/Leilão, o(s) bem (ns) será (ão) vendido(s) por valor igual ou superior ao da avaliação; na 2ª Praça/Leilão, pela melhor oferta, desde que não seja caracterizado preço vil. A comissão do Leiloeiro será de 5% paga no ato e correrá por conta do comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, remição ou adjudicação, respectivamente. Havendo acordo, suspensão ou extinção da execução antes, durante ou após o leilão, este somente será suspenso após o pagamento das custas e demais despesas processuais, inclusive aquelas do Leiloeiro, já estipuladas em no mínimo 3%. Eventuais ônus existentes sobre os bens levados a leilão deverão ser verificados com atenção e antecedência pelos interessados junto aos órgãos competentes, inclusive junto aos cartórios pertinentes, entre eles os de registro de Imóveis, quando for o caso. Não nos responsabilizamos por eventuais erros de digitação, ou por erros de informações de qualquer espécie, cancelamentos ou adiamentos. Em caso de bens constando em processos diferentes, valerá o crédito e a arrematação para aquele que for o mais antigo. Poderão acontecer alterações de valores para mais ou para menos antes, durante ou após as Praças. É dever do(a) Arrematante verificar o estado atual dos bens antes da arrematação, pois todo e qualquer bem é vendido no estado em que se encontra, não sendo aceitas reclamações após o leilão, principalmente depois da arrematação. Eventuais ônus sobre os bens, poderão ocorrer antes ou depois dos bens serem levados a Praça. É de inteira responsabilidade do adquirente o pagamento de despesas de transferência de veículos, bem como de eventuais débitos em aberto junto ao DETRAN; da mesma forma, fica responsável pela quitação de valores existentes relativos à alienação fiduciária e, no caso de imóveis, pelo pagamento do ITBI e demais despesas de transcrição, além de taxas em atraso tais como condomínio, marinha (SPU), impostos, energia elétrica, água, etc. Ficam desde já as partes, seus cônjuges, se casados forem, credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto havendo, INTIMADOS pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO, para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, suprindo, assim, a exigência contida no art. 687, § 5°, do CPC. Salvo determinação contrária do(a) Magistrado(a). Se o arrematante não completar o preço, dentro do prazo, será o bem levado a novo leilão, perdendo o sinal / comissão que houver dado. Os bens arrematados serão entregues, aos respectivos arrematantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e livres de quaisquer débitos incidentes sobre os mesmos até a data da expedição da respectiva carta de arrematação, com exceção do condomínio. O não pagamento do preço ou a não prestação da caução (art. 694, §1º, inc. II, do CPC), assim como o requerimento de desistência da arrematação (inc. IV), implicará a perda da comissão paga em favor do Leiloeiro. Será excluído da Hasta Pública o agente que for flagrado ofertando vantagem indevida com o intuito de afastar concorrente ou licitante; O art. 358 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) alcança, além da supracitada conduta, aquela em que o arrematante, após ter o lanço declarado vencedor, emite cheque como princípio de pagamento à vista, sem a devida provisão de fundos, obstando o prosseguimento da medida expropriatória. Ficam intimadas as partes através deste Edital, caso não sejam localizados pelo Sr. Oficial de Justiça ou por AR/MP. (art. 687 CPC).
ATENÇÃO: A Plataforma Eletrônica de Leilões www.leiloador.com.br não cancela nem anula lances efetuados através da Internet. TODOS OS LANCES EFETUADOS SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública, nos termos da Legislação Federal. Todas as ofertas e lances efetuados por Habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem lançados. Para o arremate Online deverá ser confirmado o depósito e/ou TED em até 24 (vinte e quatro) horas e caso não ocorra, o devedor será encaminhado à cobrança e o lote repassado ao Segundo Maior Lance e, assim, sucessivamente. Ao inadimplente recairão multas, restrições à conta, impedimento de negociar com o Poder Público por até 2 (dois) anos, cobranças judiciais, além de Protestos e Inscrições em Cadastros de Devedores. Pagamento para arrematantes através da plataforma eletrônica do Leilão Online: O VENCEDOR / ARREMATANTE deverá depositar o valor total no Prazo de 24 horas, somando-se a arrematação mais a comissão do leiloeiro por meio de Depósito (direto no caixa do banco) ou por transferência à vista entre contas correntes via TED, em conta a ser informada pelo Leiloeiro. Caso não o faça, serão chamados os segundo e terceiro colocados, sem direito a reclamações. O bem somente será liberado para o Arrematante após a verificação dos pagamentos para o Leiloeiro. Os dados bancários serão oportunamente fornecidos ao Arrematante, via telefone e via email, conforme o cadastro feito pelo cliente, logo após o arremate e a conclusão do Leilão. No caso do não cumprimento das obrigações assumidas, estará o proponente, sujeito a sanções de ordem judicial, cível e criminal. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão aceitos cancelamentos, desistências ou devoluções dos lotes arrematados, seja pelo LEILÃO ON LINE ou pelo LEILÃO PRESENCIAL. Se após a arrematação, o ARREMATANTE / COMPRADOR não efetivar o pagamento, arcará com uma multa

penitencial no valor de 80% (oitenta por cento) do valor de sua oferta a ser paga diretamente ao Leiloeiro. Estando presente ao Leilão, seja pelo LEILÃO ON LINE ou pelo LEILÃO PRESENCIAL, dando lance ou não, todo participante reconhece a íntegra deste Edital, bem como reconhece o valor ofertado e as despesas ou multas penitenciais, como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial, através de boleto bancário ou outro meio de cobrança a ser emitido, através de execução por quantia certa. "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que a não conhece". (Decreto=Lei 4.657/42, LICCB). No caso de Imóveis é dever do Arrematante verificar eventuais ônus, penhoras ou outros junto ao Registro de Imóveis competente.
PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ON LINE, FAÇA SEU CADASTRO COM ANTECEDÊNCIA EM WWW.LEILOADOR.COM.BR
www.portaldoleiloeiro.com.br (47) 3521 7730

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Taió / Vara Única
Rua Expedicionário Rafael Busarello nº 484, Centro - CEP 89190-000, Fone: (47) 3562-8001, Taió-SC - E-mail: taio.unica@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Rafael Espíndola Berndt
Chefe de Cartório: Marcio Cesar Cipriani
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000009-78.2015.8.24.0070
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Acusado: Ademir Niedzviedzki/
Citando(a)(s): Ademir Niedzviedzki, Vila Alto Santa Terezinha, S/N - CEP 89199-000, Santa Terezinha-SC, RG 5.061.261, nascido em 08/02/1984, brasileiro(a), natural de Papanduva-SC, mãe Sebastiana Fernandes Niedzviedzki, atualmente em local incerto e não sabido. Síntese da Denúncia: Assim agindo, Ademir Niedzviedzki infringiu o disposto no artigo 12 da Lei 10.826/03. Ante o exposto, requer o Ministério Público o recebimento da denúncia, a instauração do devido processo legal, a citação do denunciado para responder à acusação, a inquirição, no decorrer da instrução, da pessoa abaixo arrolada e o regular processamento pelo rito sumário (CPP, art. 394, §1º, inciso II), até final condenação. Com relação à arma apreendida, requer, nos termos do art. 25 do Estatuto do Desarmamento (artigo 12 da Lei 10.826/03), o encaminhamento ao Comando do Exército para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento da Lei. Taió, 12 de fevereiro de 2015. RACHEL URQUIZA RODRIGUES DE MEDEIROS, Promotora de Justiça (assinatura). Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Taió (SC), 05 de novembro de 2015.

Tangará

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TANGARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CHRISTIAN COSTA BATAGELO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0492/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: HELOÍSA HELENA DONIN FUGANTI ARAUJO
Processo 0000518-65.1999.8.24.0071 (071.99.000518-7) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco do Brasil S.A. - Executado: Fuganti S/A Indústria e Comércio - Executado: Maria Angélica Fuganti Ricardo dos Santos - Executado: Heloísa Helena Donin Fuganti Araujo - Executado: Marcelo Pizani - Executado: Sergio Pizzani - Executado: Edith Donin Fuganti - Valor do débito: R$ 341,65 - Data do cálculo: 14/09/2010

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TANGARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CHRISTIAN COSTA BATAGELO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0491/2015

ADV: LUCIANO SCHAUFFERT DE AMORIM (OAB 9421/SC)
Processo 0000542-59.2000.8.24.0071 (071.00.000542-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S.A. - Exequente: Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC - Executado: Alírio Arneldon Hack - Executado: Maurílio Denardi - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Maurílio Denardi, R$ 158,93 - Alírio Arneldon Hack, R$ 158,95

ADV: RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI (OAB 12251/SC)
Processo 0001854-84.2011.8.24.0071 (071.11.001854-1) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Rita Gaio Baldissera - A. da Her.: Juvino Baldissera - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Rita Gaio Baldissera, R$ 28,26

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)
Processo 0000805-71.2012.8.24.0071 (071.12.000805-0) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Ademilson Antonio Einsweiler - Réu: Oi S.A. (Filial Florianópolis) - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Oi S.A. (Filial Florianópolis), R$ 37,87

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941/SC), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 29941AS/C), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
Processo 0000930-05.2013.8.24.0071 (071.13.000930-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jair Ademar Rambo - Réu: Banco do Brasil S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Brasil S.A., R$ 39,11

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
Processo 0000024-78.2014.8.24.0071 (071.14.000024-1) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Antônio Luis Kaeffer - Réu: Losango Financeira S.A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Losango Financeira S.A, R$ 220,06

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0000116-56.2014.8.24.0071 (071.14.000116-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Júlio da Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Volkswagen S/A, R$ 24,97

ADV: SÉRGIO CARLOS BALBINOTE (OAB 18391/SC)
Processo 0000612-85.2014.8.24.0071 (071.14.000612-6) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Luiz Althaus - A. da Her.: Amalia Althaus - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Luiz Althaus, R$ 28,45

ADV: GERALDO DE OLIVEIRA (OAB 29443/PR), RAFAEL GONZATTO ARALDI (OAB 32184/SC)
Processo 0001152-36.2014.8.24.0071 (071.14.001152-9) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Autor: J. S. L. - Réu: V. A. L. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: J.S.L., R$ 380,76 - V.A.L., R$ 380,73

ADV: VICTOR LANGER (OAB 53328/PR), AYRTON SANTOS LIMA FILHO ARAÚJO (OAB 11263/PR), ALISON RODRIGO TARTARE (OAB 71807/PR)
Processo 0300044-59.2015.8.24.0071 - Execução de Alimentos - Expropriação de Bens - Exequente: T. A. C. M. - Executado: A. R. M. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: A.R.M., R$ 109,42

ADV: HENRIQUE GRASSI ROSSATO (OAB 34173/SC)
Processo 0000542-34.2015.8.24.0071 - Exceção de Incompetência - Compra e Venda - Excipiente: Proelt Engenharia Ltda - Excepto: Delcir Boesing - ME - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Delcir Boesing - ME, R$ 156,26

Tijucas

2ª Vara cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIJUCAS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNANI MENINE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIOGO SILVA FELIX
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0613/2015

ADV: ROSANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA MELLO (OAB 17103/SC), SIGRID ANJA REICHERT (OAB 10055BS/C), FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA (OAB 26054/SC), OSNI ALVES DA SILVA (OAB OAB - 6215)
Processo 0006215-98.1998.8.24.0072/00002 (072.98.006215-4/02) - Execução de Sentença - Autor: Estado de Santa Catarina - Réu: Marilene Felipe Correa - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 257-259, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NILO DE OLIVEIRA NETO (OAB 7715/SC), MARLON CHARLES BERTOL (OAB 10693/SC), JULIO GUILHERME MULLER (OAB 12614/SC), TADEU CERBARO (OAB 25511/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423/SC), ELÓI CONTINI (OAB 25423AS/C), ELÓI CONTINI (OAB 35912/RS), ELÓI CONTINI (OAB 329903/SP), ELÓI CONTINI (OAB 53322/PR)
Processo 0002936-31.2003.8.24.0072/00004 (072.03.002936-0/04) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Requerente: Nova Beluno Importação, Acessórios e Equipamentos para Indústria Cerâmica Ltda - Requerido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 624-645 pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: GIULIANO SILVA DE MELLO (OAB 20036/SC), SÉRGIO RICARDO NUTTI MARANGONI (OAB 117752/SP), EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE (OAB 174081/SP)
Processo 0000539-91.2006.8.24.0072/00003 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Salusse, Marangoni, Leite, Parente, Jabur, Klug e Perillier Advogados - Executado: Municipio de Tijucas - Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, em 5 (cinco) dias.

ADV: JOAO BATISTA SOUZA (OAB 6260/SC), MARCELO LUIZ DREHER (OAB 7370/SC), RAFAEL BERTOLDI COELHO (OAB 23103/SC)
Processo 0004874-80.2011.8.24.0072 (072.11.004874-3) - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Portobello S/A - Réu: Maria de Souza Nebes ME - Fica intimado o Autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 124, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ERIAL LOPES DE HARO DA SILVA (OAB 21167/SC)
Processo 0500138-88.2013.8.24.0072 (072.13.500138-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina -CREA-SC - Executado: Mário Luis da Silva Pinto - Diante do requerimento da parte exequente, JULGO EXTINTA a execução com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem ônus para as partes. P.R.I. Com o trânsito em julgado, certifique e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 18810/SC), NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108.911/SP)
Processo 0500533-80.2013.8.24.0072 (072.13.500533-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - Requerente: Bradesco Leasing SA-Arrendamento Mercantil - Requerido: Rosangela Regina de Souza ME - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 82, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0002713-92.2014.8.24.0072 (072.14.002713-2) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Hugo Sant' Anna - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Intime-se a parte autora para manifestação acerca da petição de fl. 138. Prazo 10 (dez) dias.

ADV: MICHELLE LENZI CRISTELLI (OAB 29071/SC), ERIAL LOPES DE HARO (OAB 21167/SC), RODRIGO J. MACHADO LEAL (OAB 20705/SC)
Processo 0000591-72.2015.8.24.0072 - Embargos de Declaração - Efeito

Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina -crea-sc - Embargado: Mário Luis da Silva Pinto - Assim, NÃO conheço dos declaratórios.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIJUCAS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNANI MENINE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIOGO SILVA FELIX
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0614/2015

ADV: JÚLIO SANTIAGO DA SILVA FILHO (OAB 8294/SC), GISELE RODRIGUES DE SOUZA (OAB 21.615/SC), ARTUR REFATTI PERFEITO (OAB 30211/SC), MAINARA GHEDIN DACOREGGIO (OAB 33894/SC), KAROLINA COSTA (OAB 33972/SC), KARINE KOERICH BUSCH LOBE (OAB 019.913-B/SC)
Processo 0002036-77.2005.8.24.0072 (072.05.002036-8) - Procedimento Ordinário - Requerente: Koerich S.A Comércio e Construção - Requerido: Banco Bradesco S/A - Requerido: Banco Safra S/A - Requerido: Fabriely Transporte Rodoviário de Cargas Ltda - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 145 no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: DEIVE GIACOMOSSI (OAB 24668/SC)
Processo 0002294-48.2009.8.24.0072/00001 (072.09.002294-9/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Maria Bernadete de Souza - Executado: Robson Ricardo Paoli - Executado: Bruna Carla Paoli - Executado: Nelson Paoli - Não há fotocópia da certidão da matrícula do imóvel a qual pretende o exequente seja realizada a penhora, conforme afirmado na petição de fl. 160. Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, em 10 (dez) dias.

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR)
Processo 0008923-38.2009.8.24.0072/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Thiala Cavallari Carvalho - Executado: Banco Finasa BMC S/A - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 61-4, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CINTIA CARVALHO MARTINS REIS LUCAS (OAB 8852/SC)
Processo 0003671-83.2011.8.24.0072 (072.11.003671-0) - Monitória - Compra e Venda - Autor: DB S.A Comercio de Móveis e Eletrodomestico - Réu: Jandira Aparecida Bernardo - 1. Ante a inércia do curador nomeado anteriormente, NOMEIO em substituição o Dr(a) Cintia Carvalho Martins Lucas, o(a) qual deverá ser intimado(a) para se manifestar nos autos em 10 (dez) dias.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0500307-46.2011.8.24.0072 (072.11.500307-1) - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali - Réu: Rogério Camatini Machado - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 115, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOCELINO ALVES DE FREITAS (OAB 16080/PR), SIMONE ALVES DE FREITAS (OAB 40138/PR)
Processo 0000674-93.2012.8.24.0072/00001 (072.12.000674-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda - Executado: Juceli Schmitt ME - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o ofício de fls. 186, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), NILVA TEREZINHA MAFRA (OAB 17693/SC), NILDO TRAINOTTI JUNIOR (OAB 34741/SC), FRANCISCA CRISTINA DA SILVA (OAB 26624/SC)
Processo 0005161-72.2013.8.24.0072 (072.13.005161-8) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Cleciano Passos Weber - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB)
Processo 0005630-21.2013.8.24.0072 (072.13.005630-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Juci Manoel Espíndola - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17282/SC), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 20835/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB 17828AS/C), JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB 9603A/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C)
Processo 0006529-19.2013.8.24.0072 (072.13.006529-5) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Lurdes Marques Godoi Machado - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ROBERTO CARLOS VAILATI (OAB 9863/SC)
Processo 0001425-12.2014.8.24.0072 (072.14.001425-1) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Requerente: Aldo José Luz - Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: IVANIA TEREZINHA VANINI PICOLI (OAB 16572/SC)
Processo 0001576-75.2014.8.24.0072 (072.14.001576-2) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: João Luiz Colzani - Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIJUCAS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNANI MENINE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIOGO SILVA FELIX
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0615/2015

ADV: EDUARDO MARIOTTI (OAB 25672/RS), EDUARDO MARIOTTI (OAB 024.618-A/SC)
Processo 0001256-74.2004.8.24.0072/00004 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Exequente: Braspres Transportes Urgentes Ltda - Executado: Indústria e Comércio de Calçados L A Ltda ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o resultado da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Processo 0001956-74.2009.8.24.0072 (072.09.001956-5) - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão - Autor: B. F. S/A - Réu:

C. L. de L. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor das certidões de fls. 176 e 178, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO ROBERTO ABDALA (OAB 13516/SC)
Processo 0008702-55.2009.8.24.0072 (072.09.008702-1) - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito - Autor: Massa Falida da Florisa Administradora de Consórcios S/C Ltda - Réu: Davi de Melo Filho - 1 - Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito quanto o mérito da causa e somente no efeito devolutivo quanto à tutela antecipada - caso tenha sido deferida no curso da lide ou na sentença (art. 520, caput e inc. VII do CPC), já que cabível, tempestivo e, analisando a sentença, vislumbro haver legitimidade recursal, interesse recursal, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer; 2 Ademais, foi efetuado o preparo. 3 Intime-se a parte adversa para apresentar as contra-razões do recurso no prazo legal; 4 Indepentendemente de novo despacho, transcorrido o prazo para as contra-razões e certificado nos autos, com ou sem elas, DETERMINO a remessa do processado à Superior Instância com as anotações e homenagens de estilo.

ADV: GUILHERME TAVARES DE JESUS (OAB 35338/SC), ORLANDO GONÇALVES PACHECO JÚNIOR (OAB 17164/SC)
Processo 0009158-05.2009.8.24.0072 (072.09.009158-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Manecar Comércio de Veículos Ltda. - Executado: Rosemeri de Amorim - Executado: Manoel Bonifácio Amorim - Assim, DETERMINO a intimação do exequente para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos a(s) certidão(ões) da(s) respectiva(s) matricula(s) do(s) imóvel(is) que indicou.

ADV: MILTON BACCIN (OAB 5113/SC), DANIELE BECKHAUSER DE ANDRADE (OAB 16829/SC), FERNANDO BATISTA (OAB 28135/SC), PRISCILLA MUNIKE OELKE (OAB 29010/SC)
Processo 0002054-54.2012.8.24.0072 (072.12.002054-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S.A. - Executado: Sandra Angioletti de Souza - Executado: Sandra Angioletti de Souza ME - 1. A parte, a quem compete localizar os bens do devedor, não pode secretariar os serviços do juízo. Ademais, não houve demonstração pelo exequente de ter tentado, sem sucesso e por outros meios (ex: pesquisa em cartórios de registro de imóveis), obter a localização de bens constritáveis do executado. O pedido de pesquisa via RENAJUD, por isso, não pode ser admitido. O RENAJUD, aliás, cuida apenas do registro de restrições judiciais de veículos automotores, não se servindo como meio para pesquisa de bens do devedor. De fato, as restrições possíveis de inserção pelo sistema RENAJUD são de (i) transferência (impede o registro da mudança da propriedade do veículo no sistema RENAVAM), (ii) licenciamento (impede o registro da mudança da propriedade, como também um novo licenciamento do veículo no sistema RENAVAM), (iii) circulação (impede o registro da mudança da propriedade, um novo licenciamento do veículo no sistema RENAVAM, como também impede a sua circulação e autoriza o seu recolhimento a depósito), e (iv) registro de penhora (registra no sistema RENAVAM a penhora efetivada em processo judicial sobre o veículo e seus principais dados, como valor da avaliação, data da penhora, valor da execução e data da atualização do valor da execução). No mais, o DETRAN/SC fornece informações a respeito da propriedade de veículos para qualquer interessado, sendo necessário, apenas, o preenchimento de um formulário, apresentação de documentos e o pagamento de uma taxa. Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 134/135. 2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

ADV: ADRIANA RUBIA DUARTE DE FREITAS (OAB 28281/SC), LUIZ HENRIQUE AMORIM (OAB 35666/SC)
Processo 0004458-78.2012.8.24.0072 (072.12.004458-9) - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Maria Aparecida Marques - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1 - Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito quanto o mérito da causa e somente no efeito devolutivo quanto à tutela antecipada - caso tenha sido deferida no curso da lide ou na sentença (art. 520, caput e inc. VII do CPC), já que cabível, tempestivo e, analisando a sentença, vislumbro haver legitimidade recursal, interesse recursal, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer; 2 O apelo é dispensado do preparo (art. 511, § 1º CPC); 3 Intime-se a parte adversa para apresentar as contra-razões do recurso no prazo legal; 4 Indepentendemente de novo despacho, transcorrido o prazo para as contra-razões e certificado nos autos, com ou sem elas, DETERMINO a remessa do processado à Superior Instância com as anotações e homenagens de estilo.

ADV: IVANIA TEREZINHA VANINI PICOLI (OAB 16572/SC)
Processo 0500557-11.2013.8.24.0072 (072.13.500557-6) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Marilene Soares - Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social - 1 - Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito quanto o mérito da causa e somente no efeito devolutivo quanto à tutela antecipada - caso tenha sido deferida no curso da lide ou na sentença (art. 520, caput e inc. VII do CPC), já que cabível, tempestivo e, analisando a sentença, vislumbro haver legitimidade recursal, interesse recursal, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer; 2 O apelo é dispensado do preparo (art. 511, § 1º CPC). 3 Intime-se a parte adversa para apresentar as contra-razões do recurso no prazo legal; 4 Indepentendemente de novo despacho, transcorrido o prazo para as contra-razões e certificado nos autos, com ou sem elas, DETERMINO a remessa do processado à Superior Instância com as anotações e homenagens de estilo.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC), PAULO ROBERTO ANGHINONI (OAB 29916AS/C)
Processo 0005632-88.2013.8.24.0072 (072.13.005632-6) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Wilyans da Silva - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ELISA QUINT DE SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 21355/SC)
Processo 0500626-43.2013.8.24.0072 (072.13.500626-2) - Procedimento Ordinário - Política Fundiária e da reforma agrária - Lar Legal - Requerente: Vanessa Calbuch - Requerente: Valdemiro Hercino Machado - Requerente: Rosana Julia Evaristo - Requerente: Jananina das Graças Lima - Requerente: Rafael Moresco - Requerente: Nilson Kruger de Lima - Requerente: Marileia Serafin - Requerente: Margarete dos Santos - Requerente: Lucimara Melim - Requerente: Elisa Quint de Souza de Oliveira - Requerente: Joé Galivar - Requerente: Roseli Maria Mafezolli - Requerente: Hilário Mafezolli - Requerido: Município de Canelinha - Cumpra-se o requerimento do Ministério Público.

ADV: MARCINEIA DA SILVA VAILATI (OAB 12192/SC)
Processo 0005998-30.2013.8.24.0072 (072.13.005998-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Claudenir Serpa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), JANAINA MARQUES DA SILVEIRA (OAB)
Processo 0006526-64.2013.8.24.0072 (072.13.006526-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Jadir dos Santos - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: PAULO ERNANI DA CUNHA TATIM (OAB 9788/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC), RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO (OAB 37282/SC)
Processo 0000031-67.2014.8.24.0072 (072.14.000031-5) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Hélio dos Santos Granemann - Autor: Hélio dos Santos Granemann - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIJUCAS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNANI MENINE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIOGO SILVA FELIX
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0616/2015

ADV: MARCELO BRANDO LAUS (OAB 4504/SC)
Processo 0001982-63.1995.8.24.0072 (072.95.001982-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerente: Bento Manoel do Aragão - Requerido: Sebastião Carlos Cardoso - Requerido: Vander Pereira - Nos termos dos arts. 290 e 330 do CNCGJ/SC, fica intimada a parte interessada acerca do desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: THAIS RACHEL DE SOUZA (OAB 20145/SC)
Processo 0000054-39.1979.8.24.0072 (072.79.000054-9) - Usucapião - Autor: Nelson Francisco Ambrosio S/a - Nos termos dos arts. 290 e 330 do CNCGJ/SC, fica intimada a parte interessada acerca do desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: THAIS RACHEL DE SOUZA (OAB 20145/SC)
Processo 0000109-87.1979.8.24.0072 (072.79.000109-0) - Usucapião - Autor: Rosa Geraldo da Silva - Nos termos dos arts. 290 e 330 do CNCGJ/SC, fica intimada a parte interessada acerca do desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALINE NAGEL (OAB 15492/SC), MAQUIELE GODINHO (OAB 25320/SC)
Processo 0000087-42.2010.8.24.0072 (072.10.000087-0) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Interesdo.: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - Interesdo.: A União - Autor: Marilda Tereza Pedro Silva - Autor: Aurino Silva - 1. INDEFIRO o pedido de oitiva das testemunhas Flávio e Lenir nesta Comarca, haja vista que residem, respectivamente, em São José/SC e Biguaçu/SC. 2. Quanto à testemunha Marcílio, conforme certidão de fl. 185, deverá a parte autora recolher as diligências do Oficial de Justiça, tendo em vista que o endereço apresentado está incompleto, sendo inviável o cumprimento do ato por AR.

ADV: PAULO ROBERTO ABDALA (OAB 13516/SC), ANA JULIA HALLMANN (OAB 032.089-B/SC), ADRIANA RUBIA DUARTE DE FREITAS (OAB 28281/SC)
Processo 0002766-78.2011.8.24.0072 (072.11.002766-5) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Marisa Isabel Vieira da Silva - Réu: Município de Florianópolis - 1. Desentranhe-se os documentos de fls. 164-175, junte-se nos autos do incidente apenso, certifique nos principais, proceda o desapensamento e arquivamento do incidente. 2. A ação foi ajuizada em 06/07/2011 e existe um pedido de antecipação de tutela ainda não apreciado (!). O requerimento pretende, obviamente, o acréscimo de vencimento, mercê da solicitada revisão que, no caso, seria precária. A tanto, existe vedação legal (art. 1º da Lei n. 9.494/97, art. 1º e ss, da Lei n. 8.437/92, e art. 7º e ss, da Lei n. 12.016/09) ao deferimento de liminares nas ações propostas contra a Fazenda Pública (cf. STF. ADC n. 4). A restrição, é certo, pode ser excepcionada em situações singulares. Na hipótese, contudo, deve-se ponderar que a imposição de pagamentos liminares à Fazenda Pública reclama temperamentos (cf. Hélio do Valle Pereira. Manual da Fazenda Pública em Juízo. 3ª ed. Renovar, 2008, p. 186/187). No mais, a sustentada violação ao direito não representa situação remuneratória recente (a aposentadoria foi concedida em 2008 e o ingresso da ação somente em 2011), inexistindo perigo de ineficácia e/ou urgência que tornem insuportável o tempo do processo, tanto mais por se tratar de demanda que permite, em tese, o julgamento antecipado. Assim INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Int-se. 3. Vistas ao Ministério Público. Após conclusos para julgamento antecipado.

ADV: MARCIA CRISTINA BORGES CARDOSO (OAB 30002/SC)
Processo 0003649-25.2011.8.24.0072 (072.11.003649-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Carolina Franken - Executado: Sidnei Veber - Considerando que não foram localizados bens do executado, e diante do pedido do exequente, forte no art. 791, inc. III, do CPC, SUSPENDO a execução e DETERMINO o arquivamento administrativo pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Transcorrido, independentemente de novo despacho, intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito em 5 dias.

ADV: ALESSANDRO MARCHI FLORES (OAB 12660/SC)
Processo 0500346-43.2011.8.24.0072/00001 (072.11.500346-2/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: José Roberto da Silva - Exequente: Arcilene Casas - Exequente: Luiza Helena Furtini Costa - Exequente: Mariza Moresco - Executado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 247-256, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ROBERTO CARLOS VAILATI (OAB 9863/SC), SAULO JOSE GOMES (OAB 10885/SC), MARCINEIA DA SILVA VAILATI (OAB 12192/SC), PATRICIA VAILATI CLAUDINO (OAB 22685/SC), VORLEI PEREIRA (OAB 32072/SC)
Processo 0000323-23.2012.8.24.0072 (072.12.000323-8) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Andreza de Andrade - Requerido: Município de Tijucas - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EDISON FLORES (OAB 11540/SC), FELIPE TEODORO DA SILVA (OAB 24085/SC), ROBINSON CARVALHO LIMA (OAB 29637/SC), FERNANDO DE OLIVEIRA FORTES (OAB 047.954/SC)
Processo 0002999-07.2013.8.24.0072 (072.13.002999-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Alice Santa Cardoso - Réu: Agenor Fritzen Marcon - Réu: Metalurgica Nandi Ltda ME - Ficam intimadas as partes acerca da designação de audiência para inquirição da testemunha César Augusto Rhoden, no dia 18/11/2015, às 16h30min, na 1ª Vara da Comarca de Gaspar, dos autos nº 0001406-16.2015.8.24.0025.

ADV: MARCOS LAZZAROTTO LIBARDONI (OAB 15952/SC)
Processo 0003466-83.2013.8.24.0072 (072.13.003466-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: ELDM Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Executado: Andréa Cristina Bittencourt Silva - Intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 10 dias, junte ao processo o cálculo atualizado da dívida.

ADV: MARILEIA TEREZINHA REIPERT (OAB 6280/SC)
Processo 0004668-95.2013.8.24.0072 (072.13.004668-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Requerente: Mosarte Indústria e Comércio de Mosaicos Ltda - Requerido: Osvaldo José Weber Filho - Fica intimado o Autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: EDSON CICHELLA (OAB 14231/SC)
Processo 0500720-88.2013.8.24.0072 (072.13.500720-0) - Monitória - Espécies de Contratos - Requerente: Pró- Eletro Equipamentos de Perfuração Ltda - Requerido: SC Construções Ltda ME - Fica intimado o autor para requerer o que entender de direito, nos termos da decisão de fl. 83.

ADV: SÁVIO DA ASSUNÇÃO MILANEZ (OAB 23880/SC)
Processo 0000401-46.2014.8.24.0072 (072.14.000401-9) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Autor: Osvaldino Machado - Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - Assim, com todo respeito à decisão do nobre colega federal, SUSCITO conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, d, da CF). DETERMINO seja oficiado ao seu Presidente (art. 118, I, da CPC), com cópia da petição inicial, da decisão de fls. 56-58, da decisão de fls. 68-71 e desta decisão. Os autos deverão aguardar em Cartório pelo julgamento do conflito. Publique-se e Intime-se.

ADV: ROBERTO CARLOS VAILATI (OAB 9863/SC), MARCINEIA DA SILVA VAILATI (OAB 12192/SC)
Processo 0000695-98.2014.8.24.0072 (072.14.000695-0) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Requerente: Solange Sartori - Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social - Assim, com todo respeito à decisão do nobre colega federal, SUSCITO conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, d, da CF). DETERMINO seja oficiado ao seu Presidente (art. 118, I, da CPC), com cópia da petição inicial, da decisão de fls. 57-58, da decisão de fls. 70-72 e desta decisão. Os autos deverão aguardar em Cartório pelo julgamento do conflito. Publique-se e Intime-se.

ADV: CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN (OAB 8685/SC)
Processo 0000739-20.2014.8.24.0072 (072.14.000739-5) - Carta Precatória Cível - Atos Processuais - Exequente: Alesat Combustíveis SA - Executado: Fabricia Giacomossi Pereira - Executado: Posto Biguaçu LTDA - Fica intimado o Exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: GUILHERME GALVÃO DA GAMA (OAB 32095/SC)
Processo 0001636-14.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Antônio Correia da Silva Filho - Réu: Banco Itaú S/A - Fica intimado o autor ao pagamento das custas iniciais conforme decisão de fls. 45-53: "Assim, INDEFIRO o benefício da Justiça Gratuita postulado.Intime-se o autor para promover o pagamento das custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC) e consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 19 e 257 do CPC)."

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIJUCAS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÔNANI MENINE PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIOGO SILVA FELIX
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0617/2015

ADV: ALESSANDRO MARCEDDU (OAB 11376/SC)
Processo 0301471-25.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Koch Hipermercado Ltda - Réu: Max Brands Importação e Exportação Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Multi Recebíveis II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Ltda - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre as contestações e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 24003/SC), THIALA CAVALLARI CARVALHO (OAB 58.499/PR)
Processo 0301809-96.2014.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Loide Pereira de Aguiar - Réu: Banco Itaucard S/A - Fica INTIMADA a parte autora acerca da Sentença de fl. 47.

ADV: RICARDO DIOGO MEDEIROS DE ARAÚJO (OAB 23659/SC)
Processo 0300074-91.2015.8.24.0072/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Joy Floripa Cosméticos Ltda Me - Executado: Alex Ferreira de Mello - Fica INTIMADA a parte exequente para manifestar-se acerca da devolução do Ar de fl. 06 (mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARCELO BRANDO LAUS (OAB 4504/SC)
Processo 0300125-05.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Lucimara de Oliveira - Autor: Lucimara de Oliveira - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 44-53, no prazo de 10 (dez) dias..

ADV: MARILEIA TEREZINHA REIPERT (OAB 6280/SC)
Processo 0300452-47.2015.8.24.0072 - Monitória - Pagamento - Requerente: Mosarte Indústria e Comércio de Mosaicos Ltda. - Requerido: Gm Acabamentos Finos Ltda. - Fica INTIMADA a parte autora para manifestar-se acerca da devolução do Ar de fl. 48 (Mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANO GUMS (OAB 21335/SC), CHRISTIANE LARISSA DE AGUIAR MARCHI GUMS (OAB 25038/SC)
Processo 0300462-91.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Mário Natal - Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Genérico - Instituição

ADV: MARCELO BRANDO LAUS (OAB 4504/SC)
Processo 0300534-78.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: DAURECI GLORIA DA VEIGA SILVA - Autor: DAURECI GLORIA DA VEIGA SILVA - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica INTIMADA a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos de pgs. 44-52, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORGE LUIS SCHMITZ (OAB 12989/SC), ALESSANDRA HOFFMANN DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 30457/SC)
Processo 0001283-71.2015.8.24.0072 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF - Executado: Luiz Carlos Milan - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: JOSÉ ROBERTO DA SILVA PEIXOTO JÚNIOR (OAB 29372/SC)
Processo 0301338-46.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Sol - Segurança Organização e Limpeza Ltda Me - Autor: JG Inviolável Equipamentos e Serviços Ltda - Epp - Réu: Única Terceirização de Serviços Ltda - Réu: Alexandro de Simas - Réu: Felipe Diogo de Oliveira - Réu: Alessandra Martinenghi Batistoti - Fica INTIMADA a parte autora para manifestar-se acerca da devolução do AR de fl. 122 (não procurado), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MIRIANE HEIDRICH (OAB 15456/SC)
Processo 0301465-81.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: Silvana Aparecida de Souza - Fica INTIMADA a parte autora para manifestar-se acerca da devolução do AR de fl. 29 (endereço insuficiente), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0301526-39.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário -

Capitalização / Anatocismo - Autor: Valdir Graciliano Baldança - Autor: Valdir Graciliano Baldança - Réu: Banco BV Financeira SA - Réu: Banco BV Financeira SA - Fica INTIMADA a parte autora para manifestar-se acerca da devolução do Ar de fl. 40 (Mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANI MARTINS DA SILVA (OAB 39239/SC), VANESSA DOS SANTOS (OAB 39766/SC)
Processo 0301538-53.2015.8.24.0072 - Monitória - Cheque - Requerente: Ceramica Bernadete Orsi e Cia Ltda ME - Requerido: Camila de Melo - Fica INTIMADA a parte requerente para manifestar-se acerca da devolução do Ar de fl. 24 (não procurado), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JERRY ANGELO HAMES (OAB 19774/SC), MILTTON SALMORIA (OAB 24700/SC)
Processo 0301541-08.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Valdecir Amorim - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: PAULO ROBERTO ABDALA (OAB 13516/SC), ADRIANA RUBIA DUARTE DE FREITAS (OAB 28281/SC), LUIZ HENRIQUE AMORIM (OAB 35666/SC)
Processo 0301630-31.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Edson Adriano - Réu: PLM Construções E Comércio - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias

ADV: ALESSANDRO MARCEDDU (OAB 11376/SC)
Processo 0301691-86.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Deliz Indústria do Vestuário Ltda - Autor: Deliz Indústria do Vestuário Ltda - Réu: Banco Safra S/A - Réu: Banco Safra S/A - Assim, MANTENHO a decisão de fls. 557 e INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Int-se. 2. Aguarde-se o cumprimento dos itens "3" e "4" de fls. 557.

ADV: LAURINHO ALDEMIRO POERNER (OAB 4.845/SC), MICHAEL PONCIANO WOICIECHOVSKI (OAB 18256/SC)
Processo 0301721-24.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Lucas Bertelli - Autor: Lucas Bertelli - Requerido: Maicon Roberto Laurentino - Requerido: Maicon Roberto Laurentino - Requerido: Gisleine Blondina Simas - Requerido: Gisleine Blondina Simas - Requerido: Blumentrans Transportes LTDA - Requerido: Blumentrans Transportes LTDA - Fica INTIMADA a parte autora para manifestar-se acerca dos ARs de fls. 103 e 105 (não cumpridos), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: JOZIENY BALBINO REIS (OAB 106210/MG)
Processo 0002613-06.2015.8.24.0072 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Autor: J Fernandes Transportes Ltda Me - Réu: BMX Locadora e Transportadora Ltda. - Fica intimada a parte requerida acerca da nova data para inquirição da testemunha Alci Abemely Costa, nos termos do r. Despacho Judicial de fl. 29: "Considerando que entre os dias 23/11/2015 e 27/11/2015, será realizado nesta Comarca o Mutirão da Conciliação do Juizado Especial Cível, e considerando o assoberbamento da pauta de audiências, ADIO a audiência aprazada e, desde já, DESIGNO o dia 1°/12/2015, às 15:00 horas para realização daquele ato processual, mantendo, quanto ao mais, as determinações já efetivadas (...)."

ADV: FERNANDA MELO (OAB 27487/SC)
Processo 0301746-37.2015.8.24.0072 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Seguida de Morte - Requerente: Camila Martins Schurhaus - Requerente: Camila Martins Schurhaus - Requerente: Eliane da Silva Campos Vanunci - Requerente: Eliane da Silva Campos Vanunci - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e DETERMINO o registro óbito nos termos da inicial. Custas na forma de lei, sobrestada de exigibilidade caso deferida a Justiça Gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado e arquive-se.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS)
Processo 0301761-06.2015.8.24.0072 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerente: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil - Requerido: Joao Batista Martins - Fica intimada a parte requerente para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: VALTER FISCHBORN (OAB 19005/SC)
Processo 0301755-96.2015.8.24.0072 - Protesto - Liminar - Requerente: RRS Indústria e Comércio de Prensas Ltda - Requerido: Estado de Santa Catarina - Destarte, INDEFIRO a liminar requerida. 2. O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico perseguido pelo autor. No caso dos autos, o pedido é pela sustação dos protestos dos títulos realizados. E da mesma inicial colhe-se que o total da dívida referente aos títulos protestados remonta a R$ 1.876.015,33 (um milhão oitocentos e setenta e seis mil e quinze reais e trinta e três centavos). Logo, mesmo inexistindo regra específica no Código de Processo Civil acerca do valor da causa nas demandas cautelares, e sendo evidente que este deve corresponder ao proveito econômico pretendido pela parte, parece claro que aqui o montante dos títulos protestados representa aquele benefício. Assim, de ofício, CORRIJO o valor da causa para R$ 1.876.015,33 (um milhão oitocentos e setenta e seis mil e quinze reais e trinta e três centavos), DETERMINO o encaminhamento dos autos à Contadoria para o cálculo da complementação das custas iniciais e a intimação do autor para recolher as custas complementares, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento da exordial, forte no art. 284, caput, parágrafo único do CPC.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)
Processo 0301815-69.2015.8.24.0072 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Banco Volkswagen S/A - Requerido: Thalita Berlinck - CUMPRA-SE o ato deprecado, expedindo-se se necessário mandado. Cumprida a medida e procedidas as baixas de estilo, devolva-se ao juízo de origem com as homenagens.

ADV: PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 4008/SC), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 64915/PR), ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO (OAB 17458/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0301822-61.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Gilberto Teodolindo Mendonca - DETERMINO a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite em Cartório o original do título, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 283 e 284, parágrafo único, do CPC). Int-se.

ADV: FERNANDA MELO (OAB 27487/SC)
Processo 0301833-90.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa - Requerente: Edébio Peixer - Requerente: Edébio Peixer - Requerido: Fernando José Martins - Requerido: Fernando José Martins - 1. Curioso que a parte autora se qualifique como "assessor parlamentar", mas requeira a Justiça Gratuita juntando aos autos apenas CTPS referente a emprego de técnico de enfermagem. Assim, DEFIRO apenas em caráter precário o benefício da Justiça Gratuita. Assino o prazo de 10 dias para o requerente carrear declaração patrimonial e de rendimentos (folha de pagamento, cópia do contrato na CTPS, pró-labore, declaração de imposto de renda etc.), particularmente

quanto ao emprego de "assessor parlamentar", sob pena de revogação do benefício e determinação de recolhimento das custas. 2. Ainda que se vislumbre certa verossimilhança nas alegações do autor diante da documentação juntada às fls. 21-23, não vejo prova inequívoca nos autos demonstrando que dos comentários supostamente ofensivos que se pretende excluir sejam mantidos na página da rede social. Veja-se que o documento de fls. 21-23 é datado de 19/09/2015, ao passo que a ação só foi detonada mais de um mês depois (29/10/2015) e não acompanha a exordial qualquer documento (ou mesmo "print") daquela página do facebook atestando que o comentário ainda (ao tempo do ajuizamento) esteja lá publicado. Enfatiza Cândido Rangel Dinamarco que "para chegar ao grau de probabilidade necessário à antecipação, o juiz precisa proceder a uma instrução que lhe revele suficientemente a situação de fato. Não é o caso de chegar às profundezas de uma instrução exauriente, pois esta se destina a propiciar graus de certeza necessários para julgamentos definitivos, não provisórios como a antecipação de tutela. Tratar-se-á de uma cognição sumária, dimensionada segundo o binômio representado (a) pelo menor grau de imunidade de que se reveste a medida antecipatória em relação à definitiva e (b) pelas repercussões que ela terá na vida e no patrimônio dos litigantes. É preciso receber com cuidado o alvitre de Marinoni, para quem se legitimaria o sacrifício do direito menos provável, em prol da antecipação do exercício de outro que pareça provável. O direito não tolera sacrifício de direito algum e o máximo que se pode dizer é que algum risco de lesão pode-se legitimamente assumir. ...' (Cândido Rangel Dinamarco, Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, pág. 144). Por certo não se afasta a possibilidade, à vista dos esclarecimentos que se espera da parte requerida na contestação, que surja forte probabilidade de que a exegese apresentada pelo autor seja a plausível, com destacado conforto para o julgador, quando alicerçada em um fato (no caso, que os comentários supostamente ofensivos ainda sejam mantidos) bem revelado nos autos. Enfim, com base em provas concretas, que não dispensam a confrontação da parte demandada em homenagem ao contraditório, poderá emergir que a narrativa do autor seja autêntica, autorizando-se assim a antecipação dos efeitos fáticos do provimento final. Então, é prudente aguardar-se a resposta do demandado, pelo que, por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 3. Cite-se o réu, conforme o disposto no art. 223 do CPC para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Caso frustrada ou inviável a via ora referida, observe-se o determinado no art. 239 do CPC, independentemente de novo despacho.

ADV: MARI BEATRIZ ABREU MASUDA FRANKEN (OAB 42832/SC)

Processo 0301832-08.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Wellington Andersen Kultechek - Autor: Wellington Andersen Kultechek - Réu: Mineradora e Transportes Nova Descoberta Ltda EPP - Réu: Mineradora e Transportes Nova Descoberta Ltda EPP - Réu: Stakonski Construtora e Incorporadora Ltda - Réu: Stakonski Construtora e Incorporadora Ltda - 1. Diante da ausência de requerimento de qualquer das partes, DETERMINO ao Cartório que providencie a retirada da tarja identificadora da Justiça Gratuita. 2. Estimo que a parte autora deve emendar a inicial, comprovando nos autos o pagamento das custas iniciais. Forte no art. 284 do CPC, e com as advertências do parágrafo único deste último artigo, DETERMINO a intimação da parte autora para que comprove o pagamento das custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 19 e 257 do CPC).

ADV: SIDNEI FERRARIA (OAB 253137/SP), DANIEL NUNES ROMERO (OAB 41208/SC)

Processo 0301842-52.2015.8.24.0072 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: Marli Lindaura Carlos - DETERMINO a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite em Cartório o original do título, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 283 e 284, parágrafo único, do CPC). Int-se.

ADV: FERNANDA MELO (OAB 27487/SC)

Processo 0301843-37.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Requerente: João Vitor dos Reis - Requerente: João Vitor dos Reis - Requerente: Francieli Vaneri - Requerente: Francieli Vaneri - Requerido: José João Cota - Requerido: José João Cota - 1. Comprovada a condição prevista na Lei 12.008/09, DEFIRO a tramitação prioritária. DETERMINO que o Cartório providencie a afixação da tarja própria para identificação. 2. DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita. 3. A inicial está acompanhada de prova inequívoca de onde se pode, em primeira análise, afirmar a responsabilidade do demandado pelo acidente causado (fls. 23-30) assim como que, em razão daquele (acidente), a parte autora restou lesionada e teve (como ainda tem, como se presume) despesas médicas para recuperação (fls. 31-95). Porém, não vejo como admitir o pedido de antecipação, na medida em que foi formulado. Veja-se que a parte autora não pretende a antecipação de pensionamento (que sequer foi reclamado na inicial) ou de determinado valor para custear precisa despesa médica. Busca "a penhora on-line de valores em contas bancárias da parte requerida, através do sistema BACENJUD, a fim de garantir os valores ora reclamados na presente". Ora, a exordial é clara: os pedidos envolvem o pagamento de danos materiais (R$ 1.531,13) e uma indenização por danos morais e estéticos em valor não inferior a 100 (cem) salários mínimos. Quer dizer (se bem entendo): o julgador deveria "arbitrar provisoriamente" os danos morais que entende devidos (já que a pretensão não foi estimada), realizar a constrição de tais (valores) pelo BACENJUD junto às contas do demandado e mantê-los em depósito judicial? Obviamente que a pretensão não pode, tal como está formulada, ser deferida. Adite-se que embora a parte autora sustente que não existe risco de irreversibilidade na medida, não vejo sentido algum em deferir o requerimento para apenas manter os valores depositados na conta judicial. Difícil sustentar, realmente, a presença de risco de dano irreparável ou de difícil reparação em desfavor da parte autora se a pretensão não é pelo levantamento imediato dos valores a fim de custear despesa médica. Sem qualquer demonstração nos autos que o requerido esteja dilapidando o patrimônio para inviabilizar o pagamento da indenização reclamada, é apenas predição a tese posta na inicial que o requerido "poderá alienar seu patrimônio financeiro, ficando o requerente sem garantias de recebimento de seu crédito". Com a instrução processual, por certo, o pedido será melhor apresentado e, à vista de novas provas, a decisão poderá ser outra. Então, por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 4. As restrições possíveis de inserção pelo sistema RENAJUD são de (i) transferência (impede o registro da mudança da propriedade do veículo no sistema RENAVAM), (ii) licenciamento (impede o registro da mudança da propriedade, como também um novo licenciamento do veículo no sistema RENAVAM), (iii) circulação (impede o registro da mudança da propriedade, um novo licenciamento do veículo no sistema RENAVAM, como também impede a sua circulação e autoriza o seu recolhimento a depósito), e (iv) registro de penhora (registra no sistema RENAVAM a penhora efetivada em processo judicial sobre o veículo e seus principais dados, como valor da avaliação, data da penhora, valor da execução e data da atualização do valor da execução). Assim, o registro da penhora de veículo no RENAJUD pressupõe a existência desta nos autos, devidamente acompanhada ainda da avaliação automotor. Aqui, o processo não é de execução, sequer cumprimento de sentença. De outro lado, a pretendida restrição de transferência, circulação e licenciamento, ao meu sentir, não dispensa a presença dos requisitos próprios da cautelar de arresto de que tratam os arts. 813 e 814, ambos do CPC: De fato, como estimo, a restrição à transferência, licenciamento ou circulação de veículo através do RENAJUD, pelas implicações decorrentes, representa verdadeira indisponibilidade (art. 185-A do CTN) ou arresto do bem do demandado, pois tolhe o proprietário das faculdades reais

da propriedade (art. 1.228 do CC/02). Ora, à míngua de qualquer decisão judicial de indisponibilidade dos bens do requerido e sem demonstração evidente que este esteja praticando alguma das hipóteses que autorizariam o arresto, penso inviável negar a possibilidade de transferência do veículo, o licenciamento do mesmo e, até, o uso do bem mediante impedimento à circulação. No mais, embora a titularidade de automotores, hoje, contenha alentada regulamentação, pois se exige o registro da propriedade e de transferências, a normatização aí está apenas para regularizar administrativamente a propriedade e as transferências, permitindo o controle por parte do Poder Público. A definição da propriedade, de outro lado, continua sendo, como tal, tratada pelo direito civil. Desse modo, a alteração do domínio, no caso dos bens móveis, não reclama forma específica, bastando o ajuste de vontades, mesmo verbal (arts. 1.226 e 1.267 do CC/02). Em outras palavras, o certificado de registro de veículo emitido pelo DETRAN não comprova a propriedade do veículo, já que viável a simples transferência pela tradição, do que decorre que a medida reclamada poderia afetar inclusive direito de terceiro, sujeitando o autor a ver contra si ajuizados embargos de terceiros, mesmo que a ausência do registro de transferência do veículo inviabilize reconhecer o ônus da sucumbência ao embargado. Assim, INDEFIRO o pedido de inserção, pelo sistema RENAJUD, das restrições de transferência, licenciamento e circulação. 5. DESIGNO audiência para o dia 23/02/2016, às 14:00 hs. (art. 277 CPC). 6. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para comparecer(em) à audiência ora designada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob a advertência de que não comparecendo ao ato e não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2 CPC). 7. Não obtida a conciliação, oferecerá(ão) o(s) réu(s), na própria audiência, por intermédio de advogado, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC). Havendo necessidade de produção de prova oral, será designada nova data para tanto.

ADV: PAULO ROBERTO ABDALA (OAB 13516/SC)
Processo 0301845-07.2015.8.24.0072 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Scheila dos Santos - Autor: Scheila dos Santos - Requerido: Joao Moraes Azzi Junior - Requerido: Joao Moraes Azzi Junior - Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para DETERMINAR que a parte requerida providencie, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da presente, a quitação das parcelas do financiamento de que trata os autos e que se encontrarem em aberto, sob pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por prestação em atraso. Int-se. 3. Cite-se o requerido, conforme o disposto no art. 223 do CPC para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Caso frustrada ou inviável a via ora referida, observe-se o determinado no art. 239 do CPC, independentemente de novo despacho.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIJUCAS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO IOLANDA VOLKMANN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DIOGO SILVA FELIX
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0612/2015

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), GIANE BRUSQUE BELLO (OAB 12303/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0004312-13.2007.8.24.0072 (072.07.004312-6) - Procedimento Ordinário - Autor: Aurino Silva - Autor: Marilda Tereza Silva - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S/A, R$ 146,01

ADV: ADILSON NASCIMENTO (OAB 5280/SC)
Processo 0004312-13.2007.8.24.0072 (072.07.004312-6/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Marilda Tereza Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Marilda Tereza Silva, R$ 96,26

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)
Processo 0500054-29.2009.8.24.0072 (072.09.500054-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - Exequente: I. C. de C. B. -. S. -. I. B. - Exequente: I. C. de C. B. -. S. -. I. B. - Executado: A. R. de L. - Executado: A. R. de L. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: I.C.C.B.S.I.B., R$ 20,11

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIJUCAS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO GUILHERME GOMES CUNHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BALNEI BEAL FLOHLICH
EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS
RELAÇÃO Nº 0089/2015
Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0002006-37.2008.8.24.0072/0000 (072.08.002006-4) - Execução da Pena
CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0002082-61.2008.8.24.0072/0000 (072.08.002082-0) - Execução da Pena
FERNANDA BRANDÃO (OAB 34202/SC) - 0003625-02.2008.8.24.0072/0000 (072.08.003625-4) - Relaxamento de Prisão
FERNANDA BRANDÃO (OAB 34202/SC) - 0003781-87.2008.8.24.0072/0000 (072.08.003781-1) - Liberdade Provisória com ou sem fiança
FERNANDA BRANDÃO (OAB 34202/SC) - 0003923-91.2008.8.24.0072/0000 (072.08.003923-7) - Relaxamento de Prisão
ANTONIO CARLOS MACHADO JUNIOR (OAB 18874/SC) - 0008463-51.2009.8.24.0072/0000 (072.09.008463-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
ANTONIO CARLOS MACHADO JUNIOR (OAB 18874/SC) - 0008463-51.2009.8.24.0072/0000 (072.09.008463-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0005300-29.2010.8.24.0072/0000 (072.10.005300-0) - Execução da Pena - Furto
CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0005300-29.2010.8.24.0072/0000 (072.10.005300-0) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade
CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0005304-66.2010.8.24.0072/0000 (072.10.005304-3) - Execução da Pena - Furto
CASSIANO ENI CORDEIRO (OAB 23843/SC) - 0000282-90.2011.8.24.0072/0000 (072.11.000282-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
CASSIANO ENI CORDEIRO (OAB 23843/SC) - 0000282-90.2011.8.24.0072/0000 (072.11.000282-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher

CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0000331-34.2011.8.24.0072/0000 (072.11.000331-6) - Execução da Pena - Furto
CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0000473-38.2011.8.24.0072/0000 (072.11.000473-8) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0001768-13.2011.8.24.0072/0000 (072.11.001768-6) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória
CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0002017-61.2011.8.24.0072/0000 (072.11.002017-2) - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas
MARCOS JOSÉ CAMPOS CATANNI (OAB 14773/SC) - 0003488-15.2011.8.24.0072/0000 (072.11.003488-2) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0003925-56.2011.8.24.0072/0000 (072.11.003925-6) - Execução da Pena - Furto
CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0004486-80.2011.8.24.0072/0000 (072.11.004486-1) - Execução da Pena - Furto
TONY SERPA (OAB 28437/SC) - 0000047-89.2012.8.24.0072/0000 (072.12.000047-6) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto
TONY SERPA (OAB 28437/SC) - 0000047-89.2012.8.24.0072/0000 (072.12.000047-6) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime Tentado
CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0003179-57.2012.8.24.0072/0000 (072.12.003179-7) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça
TONY SERPA (OAB 28437/SC) - 0005195-81.2012.8.24.0072/0000 (072.12.005195-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
MARCOS JOSÉ CAMPOS CATANNI (OAB 14773/SC) - 0005151-62.2012.8.24.0072/0000 (072.12.005151-8) - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher
MARCOS JOSÉ CAMPOS CATANNI (OAB 14773/SC) - 0005192-29.2012.8.24.0072/0000 (072.12.005192-5) - Inquérito Policial - Violência Doméstica Contra a Mulher
CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0000590-58.2013.8.24.0072/0000 (072.13.000590-0) - Execução da Pena - Homicídio Qualificado
CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0002526-21.2013.8.24.0072/0000 (072.13.002526-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
TONY SERPA (OAB 28437/SC) - 0002693-38.2013.8.24.0072/0000 (072.13.002693-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
TONY SERPA (OAB 28437/SC) - 0002693-38.2013.8.24.0072/0000 (072.13.002693-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
ELINEIDE LICIA MARTINS (OAB 2477/SC) - 0003061-47.2013.8.24.0072/0000 (072.13.003061-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça
MARCOS JOSÉ CAMPOS CATANNI (OAB 14773/SC) - 0003059-77.2013.8.24.0072/0000 (072.13.003059-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal
MARCOS JOSÉ CAMPOS CATANNI (OAB 14773/SC) - 0003059-77.2013.8.24.0072/0000 (072.13.003059-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
MARCOS JOSÉ CAMPOS CATANNI (OAB 14773/SC) - 0003317-87.2013.8.24.0072/0000 (072.13.003317-2) - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça
MARCOS JOSÉ CAMPOS CATANNI (OAB 14773/SC) - 0003317-87.2013.8.24.0072/0000 (072.13.003317-2) - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Decorrente de Violência Doméstica
CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0003805-42.2013.8.24.0072/0000 (072.13.003805-0) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
CINTIA CARVALHO MARTINI REIS LUCAS (OAB 8852/SC) - 0003150-70.2013.8.24.0072/0000 (072.13.003150-1) - Execução Provisória - Pena Privativa de Liberdade
ELINEIDE LICIA MARTINS (OAB 2477/SC) - 0005811-22.2013.8.24.0072/0000 (072.13.005811-6) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desacato
ELINEIDE LICIA MARTINS (OAB 2477/SC) - 0001584-52.2014.8.24.0072/0000 (072.14.001584-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIJUCAS
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO RENATO GUILHERME GOMES CUNHA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BALNEI BEAL FLOHLICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2015

ADV: LUIZ RICARDO FLORES (OAB 23544/SC)
Processo 0002749-76.2010.8.24.0072 (072.10.002749-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Denunciado: M. A. V. - Denunciado: M. A. V. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: M.A.V., R$ 394,63

Vara Criminal - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas / Vara Criminal
Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Bertha Steckert Rezende
Chefe de Cartório: Balnei Beal Flohlich
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000304-61.2005.8.24.0072
Autor: Ministério Público/
Réu preso: Fabio Luiz Firmo/
Intimando(a)(s): Fabio Luiz Firmo, Atualmente Recolhido no Presídio de Tijucas, Itinga - CEP 88200-000, Tijucas-SC, nascido em 27/09/1967, Solteiro, brasileiro(a), natural de Joinville-SC, pai Mezac Laus Firmo, mãe Délfia Laur Firmo
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$ *, data do cálculo *, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Tijucas (SC), 10 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas / Vara Criminal
Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Bertha Steckert Rezende
Chefe de Cartório: Balnei Beal Flohlich
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001096-34.2013.8.24.0072
Autor: Ministério Público/

Denunciado: Danilo Roberto Felipe/
Citando(a)(s): Danilo Roberto Felipe, Rua Vicente Laporace, em cima do Mercado 5 Estrelas., Joinville-SC, brasileiro(a), pai Braz Clara Felipe, mãe Cleide Aparecida de Paula Felipe
.
Síntese da Denúncia: Incurso no art. 129, §9° do Código Penal, em combinação com o disposto no art. 7°, I, da Lei n° 11.340/06. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. Na resposta, o denunciado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso o denunciado não compareça ou constitua advogado, o processo e o curso do prazo prescricional serão suspensos na forma do art. 366 do Código de Processo penal, sendo avaliado quando desta deliberação a necessidade de prisão preventiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Tijucas (SC), 16 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas / Vara Criminal
Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Renato Guilherme Gomes Cunha
Chefe de Cartório: Balnei Beal Flohlich
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90[Prazo do Edital] DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003480-38.2011.8.24.0072
Autor: Ministério Público/
Denunciado: Erivelto Domingos e outro/
Intimando(a)(s): Erivelto Domingos, Rua Jorge Frederichs Modesti, 884, Itoupava Central, Blumenau-SC, RG 5773958, nascido em 14/10/1987, Solteiro, brasileiro(a), natural de São João Batista-SC, Assistente Técnico, pai Roseli Domingos, mãe Catarina Domingos.
Outros dados: separado
Parte Conclusiva da Sentença: 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia das fls. II-IV, para dar o réu ERIVELTON DOMINGOS, nos autos individuado, como incurso nas sanções dos art. 168 do Código Penal, e CONDENÁ-LO à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, em regime aberto, substituída por duas restritivas direitos, na forma acima delineada, além do pagamento de 11 (onze) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. O acusado está isento de custas, vez que deferida a gratuidade da justiça (vide Circular n.º 16/2009 da CGJ/SC). Tocante aos honorários do defensor dativo nomeado para o processo, considerando que é Dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita a quem dela necessite, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e que o advogado que regularmente cumpre o munus tem o direito de ser remunerado pelo trabalho realizado (art. 22,§ 1º, do EOAB), é concebível que o Estado - na medida que não implementou adequadamente o serviço de Defensoria Pública - se locuplete do trabalho alheio, e, por isso, cabe o arbitramento da remuneração em espécie e não em URH'S na medida que a Lei Complementar n.º 155/97 perdeu a eficácia a partir de 14/3/2013 (decisão do STF nas ADIS 3892 e 4270). Assim, fixo o valor de R$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais), pela remuneração do trabalho do advogado nomeado, Dr. Marcos José Campos Cattani, corrigidos e acrescidos de juros a partir da cessação do convênio com a OAB (15/3/2013), na forma da Lei n.º 11.960/2009. A presente decisão que fixa os honorários serve como título executivo judicial contra a Fazenda Estadual, conforme pacífica jurisprudência (STJ - REsp 1201674/SP, AgRg no AREsp 173920/PE, AgRg no REsp 1347595/SE, AgRg no REsp 1350442/ES, REsp 935187/ES, REsp 871543/ES). Entregue-se cópia autenticada ao(à) procurador(a) referido(a), certificando-se nos autos, já que eventual execução deverá correr em processo próprio, que, por economia e instrumentalidade processuais, poderá abranger outros títulos similares. Transitado em julgado: a) lance-se seu nome no rol dos culpados; b) proceda-se ainda ao recolhimento da multa imputada, consoante dispõem os artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; c) comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça; d) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, da Constituição Federal); e) expeça-se o respectivo processo de execução penal e encaminhe-se o apenado ao setor de assistência social, a fim de que lhe seja indicada uma entidade na qual possa resgatar a PSC imposta. Ainda, também no processo de execução, intime-se a vítima para apresentação dos dados bancários para pagamento da pena pecuniária. Em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 387 do Código de Processo Penal, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, em razão da substituição ora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (os réus pessoalmente). Intime-se (via AR) a vítima, nos termos do § 2º do art. 201 do CPP, a respeito da sentença. Oportunamente arquive-se.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Tijucas (SC), 28 de agosto de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas / Vara Criminal
Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Bertha Steckert Rezende
Chefe de Cartório: Balnei Beal Flohlich
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000304-61.2005.8.24.0072
Autor: Ministério Público/
Réu preso: Fabio Luiz Firmo/
Intimando(a)(s): Fabio Luiz Firmo, Atualmente Recolhido no Presídio de Tijucas, Itinga - CEP 88200-000, Tijucas-SC, nascido em 27/09/1967, Solteiro, brasileiro(a), natural de Joinville-SC, pai Mezac Laus Firmo, mãe Délfia Laur Firmo
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$ 320,75, data do cálculo 10/09/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Tijucas (SC), 10 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas / Vara Criminal

Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Renato Guilherme Gomes Cunha
Chefe de Cartório: Balnei Beal Flohlich
EDITAL DE * - COM PRAZO DE 30 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001149-78.2014.8.24.0072
Autor: Ministério Público/
Denunciado: Dinailson Pinheiro Silva e outros/
Intimando(a)(s)/Citando(a)(s): Maria Antônia de Souza Pereira, Rua José Salustiano Rosa, 21, casa, Praça - CEP 88200-000, Tijucas-SC, CPF 039.729.673-81, RG 6940335, Solteira, brasileiro(a)
Síntese da Denúncia: Denunciada como incurso no artigo 299, caput, do Código Penal e artigo 304 c/c artigo 299, ambos do Código Penal. Audiência:Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) - Local: Sala de Audiências da(o) Vara Criminal, Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br. Data e Horário: 16/07/2015 às 16:15h. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia, hora e local acima mencionados, acompanhada(s) de advogado, se tiver(em), a fim de se manifestar(em) sobre a proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 e seguintes, da Lei nº 9.099/95), ficando ciente(s) de que, não sendo aceita, será(ão) imediatamente INTERROGADO(A)(S). No mesmo ato, FICA(M) CITADO(A)(S), para se fazer(em) presente(s) ao interrogatório designado e responder aos termos da acusação, até a final sentença, não podendo mudar de endereço sem comunicação a este Juízo de Direito, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Tijucas (SC), 10 de julho de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas / Vara Criminal
Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Bertha Steckert Rezende
Chefe de Cartório: Balnei Beal Flohlich
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000769-26.2012.8.24.0072
Autor: Ministério Público/
Denunciado: Valério Montoanelli Maçaneiro/
Citando(a)(s): Valério Montoanelli Maçaneiro, Rua Amorim, 01, Praça - CEP 88200-000, Fone (048)32636807, Tijucas-SC, CPF 052.417.549-70, RG 507.772-9, nascido em 17/07/1984, de cor Branco, brasileiro(a), natural de São João Batista-SC, Mecânico, pai Tomé Valério Aurélio, mãe Terezinha Montoanelli Maçaneiro. Outros dados: natural de Nova Trento-SC.
.
Síntese da Denúncia: Incurso no art. 217-A c/c seu § 1°, ambos do CP. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. ADVERTÊNCIA: Ciente o acusado que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (no máximo 8), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 406, §3°, do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei n° 11.719/08).
E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Tijucas (SC), 11 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas / Vara Criminal
Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Bertha Steckert Rezende
Chefe de Cartório: Balnei Beal Flohlich
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000094-63.2012.8.24.0072
Autor: Ministério Público/
Denunciado: Santilho Mateus Nunes/
Citando(a)(s): Santilho Mateus Nunes, Rua Santa Catarina, 10, Centro, Balneário Piçarras-SC, RG 5461099, nascido em 01/04/1988, brasileiro(a), natural de Itajaí-SC, pai Alcides Nei Nunes, mãe Sônia Maria Mateus
.
Síntese da Denúncia: Incurso no art. 155, caput, do Código Penal. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Tijucas (SC), 11 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas / Vara Criminal
Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br
Juíza Substituta: Bertha Steckert Rezende
Chefe de Cartório: Balnei Beal Flohlich
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000304-61.2005.8.24.0072
Autor: Ministério Público/
Réu preso: Fabio Luiz Firmo/
Intimando(a)(s): Rudson Lenon Firmo, Rua Esperança, 456, Iririu - CEP 89224-360, Joinville-SC, nascido em 14/09/1982, Solteiro, brasileiro(a), Pedreiro, pai Leocádio Lauri Firmo, mãe Tânia Regina Vieira
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento da multa, no valor de R$ 336,80, data do cálculo 10/09/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Tijucas (SC), 10 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas / Vara Criminal
Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br

Juíza Substituta: Bertha Steckert Rezende
Chefe de Cartório: Balnei Beal Flohlich
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003581-46.2009.8.24.0072
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
: /
Intimando(a)(s): Frederico Bernardino da Silva, Rua Geral Itinga, Itinga - CEP 88200-000, Fone (047) 33502565, Tijucas-SC, CPF 006.066.829-61, RG 00004360581, nascido em 05/05/1982, Solteiro, brasileiro(a), pai José Ribeiro da Silva, mãe Izabel Bernardino da Silva
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento das custas/multa, no valor de R$ 224,88, data do cálculo 09/09/2015, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Tijucas (SC), 09 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas / Vara Criminal
Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Renato Guilherme Gomes Cunha
Chefe de Cartório: Balnei Beal Flohlich
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 5 DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0004042-81.2010.8.24.0072
: /
Denunciado: Danilo Mello Pedro/
Intimando(a)(s): Danilo Mello Pedro, Rua Laura Júlia Martins, 52, Casa, Areias, (48) 9134-9712 9807-5356 - CEP 88200-000, Fone 9193 2629, Tijucas-SC, RG 5601466, nascido em 29/05/1992, brasileiro(a), natural de Balneário Camboriú-SC, pai Sergio Moacir Pedro, mãe Angelita Mello
Objetivo: Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95)
Data: 27/08/2015 Hora 15:15
Local: Sala de Audiências da Vara Criminal
Situacão: Pendente. Prazo fixado: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Tijucas (SC), 18 de agosto de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas / Vara Criminal
Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Renato Guilherme Gomes Cunha
Chefe de Cartório: Balnei Beal Flohlich
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 60 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002968-55.2011.8.24.0072
Autor: Ministério Público/
Denunciado: Jovane Ribeiro das Chagas/
Intimando(a)(s): Jovane Ribeiro das Chagas, Rua Projetada I, 77, Loteamento Jardim Progresso, Areias - CEP 88200-000, Tijucas-SC, RG 6632900, nascido em 05/12/1986, Convivente, brasileiro(a), natural de Lages-SC, Servente, pai Sebastião Ribeiro das Chagas, mãe Beatriz Aparecida Ribeiro. Outros dados: ou nascido em 06/11/86/Jardineiro
Parte Conclusiva da Sentença: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia das fls. II-III contra o réu JOVANE RIBEIRO DAS CHAGAS para, em consequência, ABSOLVÊ-LO das imputações que lhe foram efetuadas nos presentes autos, assim o fazendo com espeque no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Tendo em vista que o prazo final imposto pelo Supremo Tribunal Federal (ADIs n.º 3892 e 4270) para a implantação da Defensoria Pública no estado de Santa Catarina expirou e atualmente não temos qualquer instituição que possa prestar assistência judiciária gratuita aos necessitados. Considerando que a Constituição da República no seu art. 133 reconhece o advogado como indispensável à administração da justiça, notadamente na esfera criminal (vide arts. 263/265 do CPP). Sopesando que o art. 22, § 1º, do EOAB reza que no caso de impossibilidade de atendimento da Defensoria Pública no local da prestação do serviço os honorários serão fixados por arbitramento judicial tendo como parâmetro a tabela organizada pela OAB e pagos pelo Estado. Levando-se em conta ainda a inexistência de tabela própria da OAB, deve-se seguir por ora os vetores da LCE n.º 155/97. Assim, fixo o valor de R$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) como remuneração pelo trabalho prestado pela Dr. Marcos José Campos Cattani, visto que não participou da instrução e julgamento, devendo os valores serem corrigidos e acrescidos de juros a partir da cessação do convênio com a OAB (15/3/2013), na forma da Lei n.º 11.960/2009. Caso ainda não o feito, oficie-se ao Defensor Público Geral, Ivan Ranzolin, sobre a nomeação aqui realizada. Requisite-se, desde já, à Defensoria Pública do Estado o pagamento do valor em 60 (sessenta) dias, instruindo o ofício com dados dos advogados (nome, número da OAB e CPF) e a GRJ como valor, tudo sob pena de execução do título judicial. Cientifiquem-se os destinatários que a decisão que fixa os honorários serve como título executivo judicial contra a Fazenda Estadual, conforme pacífica jurisprudência (STJ - REsp 1201674/SP, AgRg no AREsp 173920/PE, AgRg no REsp 1347595/SE, AgRg no REsp 1350442/ES, REsp 935187/ES, REsp 871543/ES). Expirado o prazo sem pagamento, entregue-se cópia autenticada aos(às) procuradores(as) referidos(as), certificando-se nos autos, já que eventual execução deverá correr em processo próprio, que, por economia e instrumentalidade processuais, poderá abranger outros títulos similares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nos termos do §2º do art. 201 do CPP, comunique-se o ofendido, via AR, sobre o teor da presente sentença. Transitada em julgado, arquive-se com a devida baixa de estilo.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Tijucas (SC), 09 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas / Vara Criminal
Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Renato Guilherme Gomes Cunha
Chefe de Cartório: Balnei Beal Flohlich
EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002679-54.2013.8.24.0072
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Indiciado e Denunciado:Cristian Villela Franco
Citando(a)(s): Cristian Villela Franco, Rua José Francisco Mateus, 436, Cordeiros - CEP 88311-125, Itajaí-SC, brasileiro(a), pai Marco Aurélio dos Santos Franco, mãe maria da Conceição Villela Franco
.
Síntese da Denúncia: Incurso nas sanções do art. 180, § 3° do Código Penal. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de advogado, em 10 dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, e acompanhar todos os termos do processo até final sentença, tudo sob as penas da revelia. OBSERVAÇÃO: Cientifique-se o acusado que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. .
Tijucas (SC), 01 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas / Vara Criminal
Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Renato Guilherme Gomes Cunha
Chefe de Cartório: Balnei Beal Flohlich
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003022-50.2013.8.24.0072
Autor: Ministério Público/
: /
Intimando(a)(s): João Vitor de Córdova, Rua João de Souza Melo, 469, casa, Paranaguamirim - CEP 89200-000, Fone (047)97183923, Joinville-SC, RG 5319326, nascido em 05/04/1989, Solteiro, brasileiro(a), natural de Joinville-SC, pai Adilson de Córdova, mãe Dilma Maria de Córdova
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S) para providenciar o recolhimento da multa, no valor de R$ 339,00, data do cálculo 26/08/2013, relativas aos autos em epígrafe, em 10 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital, sob pena de ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Tijucas (SC), 02 de outubro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas / Vara Criminal
Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Renato Guilherme Gomes Cunha
Chefe de Cartório: Balnei Beal Flohlich
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL - COM PRAZO DE 90[Prazo do Edital] DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001942-51.2013.8.24.0072
Autor: Ministério Público/
Denunciado: Maiky de Oliveira Pereira/
Intimando(a)(s): Maiky de Oliveira Pereira, Estrada Geral, s/n, Após Motel 1ª rua a direita., Nova Descoberta, Entra na Rua da Loja DICA-JU - CEP 88200-000, Fone (048)91159021, Tijucas-SC, CPF 096.137.219-24, RG 5147017, nascido em 21/07/1992, de cor Branco, Solteiro, brasileiro(a), natural de Tijucas-SC, Auxiliar de Produção, pai Edson Inácio Pereira, mãe Roselinda de Oliveira
Parte Conclusiva da Sentença: 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de fls. II-III, para dar o réu MAIKY DE OLIVEIRA PEREIRA, nos autos individuado, como incurso nas sanções dos arts. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, e CONDENÁ-LO à pena corporal de 1(um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito, na forma acima delineada, e ao pagamento de 6 (seis) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, todavia, a exigibilidade encontra-se suspensa vez que deferida a gratuidade da justiça (Circular n.º 16/2009 da CGJ/SC). Tendo em vista que o prazo final imposto pelo Supremo Tribunal Federal (ADIs n.º 3892 e 4270) para a implantação da Defensoria Pública no estado de Santa Catarina expirou e atualmente não temos qualquer instituição que possa prestar assistência judiciária gratuita aos necessitados. Considerando que a Constituição da República no seu art. 133 reconhece o advogado como indispensável à administração da justiça, notadamente na esfera criminal (vide arts. 263/265 do CPP). Sopesando que o art. 22, § 1º, do EOAB reza que no caso de impossibilidade de atendimento da Defensoria Pública no local da prestação do serviço os honorários serão fixados por arbitramento judicial tendo como parâmetro a tabela organizada pela OAB e pagos pelo Estado. Levando-se em conta ainda a inexistência de tabela própria da OAB, deve-se seguir por ora os vetores da LCE n.º 155/97. Assim, fixo o valor de R$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), pela remuneração do trabalho do advogado nomeado, Dr. Marcos José Campos Cattani, corrigidos e acrescidos de juros a partir da cessação do convênio com a OAB (15/3/2013), na forma da Lei n.º 11.960/2009. Serve a presente decisão como título executivo judicial contra a Fazenda Estadual, conforme pacífica jurisprudência (STJ - REsp 1201674/SP, AgRg no AREsp 173920/PE, AgRg no REsp 1347595/SE, AgRg no REsp 1350442/ES, REsp 935187/ES, REsp 871543/ES). Nos termos do parágrafo único do art. 387 do CPP, concedo o direito do réu de apelar em liberdade, uma vez que permaneceu em liberdade durante toda a instrução deste processo e houve substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Transitado em julgado: a) lance-se seu nome no rol dos culpados; b) proceda-se ainda ao recolhimento da multa imputada, consoante dispõem os artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; c) comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça; d) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, da Constituição Federal); e) proceda-se a execução da pena, instaurando-se o PEC. Publique-se.Registre-se. Intimem-se (o réu pessoalmente). Intime-se (via AR) a vítima, nos termos do § 2º do art. 201 do CPP, a respeito da sentença. Oportunamente arquive-se.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Tijucas (SC), 03 de setembro de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas / Vara Criminal
Rua Florianópolis,130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8008, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Renato Guilherme Gomes Cunha
Chefe de Cartório: Balnei Beal Flohlich
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - AÇÃO PENAL -

COM PRAZO DE 15[Prazo do Edital] DIAS
Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001721-10.2009.8.24.0072
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Denunciado: Anderson Isac e outro/
Intimando(a)(s): Anderson Isac, Rua Floresta Servidão Três Irmãs, 104, Ingleses, Florianópolis-SC, RG 4345588, nascido em 03/02/1980, de cor Negro, Solteiro, brasileiro(a), natural de Florianópolis-SC, Servente, pai Valmor José Isac, mãe Maria Rosane Isac
Parte Conclusiva da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de fls. II-V e, em consequência CONDENO o réu ANDERSON ISAC, qualificado nos autos, como incurso nas penas do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. CONDENO o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, suspensa a exigibilidade ante a gratuidade de que é beneficiário. CONCEDO ao acusado o direito de recorrer em liberdade por não estarem presentes os fundamentos autorizadores da da prisão preventiva (art. 312 do CPP). Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ante a ausência de pedido do titular da Ação Penal, bem ainda porque tal valor não fora debatido sob o crivo do contraditório. Transitada em julgado: a) lance-se seu nome no rol dos antecedentes criminais; b) proceda-se ao recolhimento da multa imputada, consoante dispõem os artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; c) comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça para as anotações cabíveis; d) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, da Constituição Federal); e) proceda-se a execução da pena privativa de liberdade, expedindo-se o PEC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (o réu pessoalmente). Determino a intimação da vítima sobre o teor da presente decisão, em atenção ao disposto no art. 201, § 2º, do CPP (via AR). Tudo cumprido, arquive-se.. Prazo para Recurso: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor(em) o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Tijucas (SC), 05 de novembro de 2015.

Timbó

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIMBÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIA REGINA FURLANI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0477/2015

ADV: SANDRA KRIEGER GONCALVES (OAB 6202/SC)
Processo 0003953-65.2004.8.24.0073/00001 (073.04.003953-9/01) - Execução de Sentença - Inadimplemento - Exequente: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Executado: Transportes Passier Ltda ME - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 208 (Situação : Endereço insuficiente), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: NICACIO GONCALVES FILHO (OAB 11095/SC)
Processo 0001373-28.2005.8.24.0073 (073.05.001373-7) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Gilberto Luis Bertoldi - Réu: Banco do Brasil S/A. - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TATIANE BONATTI SCHIMANSKI (OAB 19050/SC)
Processo 0003469-11.2008.8.24.0073/00001 (073.08.003469-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Meglio Bertoldi - Exequente: Claudina Bertoldi - Executado: Luiz Carlos Pereira da Costa - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 256 - 260, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: TATIANE BONATTI SCHIMANSKI (OAB 19050/SC)
Processo 0003469-11.2008.8.24.0073/00001 (073.08.003469-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Meglio Bertoldi - Exequente: Claudina Bertoldi - Executado: Luiz Carlos Pereira da Costa - Fica intimado o Exequente, para manifestar-se sobre o documento de fl. 262, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 24798/SC)
Processo 0500391-44.2011.8.24.0073 (073.11.500391-9) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda. - Executado: Moises Francisco Rosa - Executado: Ivone Lewin - Executado: Celso Waltrick Rosa - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 99 e 100 (Motivo: mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB 24798/SC)
Processo 0500391-44.2011.8.24.0073 (073.11.500391-9) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: ABS Empreendimento Mercantil Ltda. - Executado: Moises Francisco Rosa - Executado: Ivone Lewin - Executado: Celso Waltrick Rosa - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre as informações juntadas às fls. 102/104, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: VERA HUSADEL DALSENTER DA SILVA ROSA (OAB 3625/SC), JOAO ERNESTO BATISTA (OAB 5492/SC), CLÁUDIO CESAR DE OLIVEIRA (OAB 8106/SC), SILVANA CLAUDINO DOS SANTOS ROSA (OAB 10710/SC), FABIANY DANIEL (OAB 24142/SC)
Processo 0002448-58.2012.8.24.0073 (073.12.002448-1) - Procedimento Ordinário - Obrigações - Autor: Ernst Robert Gerhard Walker - Réu: Geraldo Roeder - Réu: Wolfgang Krieger - Réu: Cecília Krieger - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: KATIA TATIANA GANDOLFI FROES CORTE (OAB 31406/SC), REGINA MARIA FACCA (OAB 3246B/SC)
Processo 0002581-66.2013.8.24.0073 (073.13.002581-2) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Josimar de Souza Teixeira - Autor: Josimar de Souza Teixeira - Autor: Josimar de Souza Teixeira - Réu: Santander Financiamentos S.A. - Réu: Santander Financiamentos S.A. - Réu: Santander Financiamentos S.A. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as Partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com a resolução do mérito, consoante o que preceitua o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que o Autor é beneficiário da justiça gratuita, nos termos da circular nº 20/2009 da CGJ, determino que as custas finais sejam arcadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Litigante, de forma reduzida, observando-se o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50 em relação ao Requerente. Honorários advocatícios na forma pactuada. Expeça-se o alvará conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Homologo a dispensa do prazo recursal. Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: OSMAR BENTO CAMPREGHER (OAB 28175/SC), LUAN DANIEL GRUNDMANN (OAB 37741/SC)
Processo 0002624-66.2014.8.24.0073 (073.14.002624-2) - Guarda - Guarda - Requerente: M. C. da L. - Requerente: M. C. da L. - Requerente: M. C. da L. - Interesdo.: R. A. C. da L. - Interesdo.: R. A. C. da L. - Interesdo.: R. A. C. da L. - Requerido: L. C. da L. - Requerido: L. C. da L. - Requerido: L. C. da L. - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, com a resolução do mérito, e, por conseguinte, DEFIRO a guarda e responsabilidade da menor R. A. C. DA L. à Requerente, com fundamento no art. 33, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante a assinatura do competente termo de guarda e responsabilidade. Sem custas, vez que deferida à Autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se.

ADV: EDSON PASSOLD (OAB 5827/SC), FERNANDO LUIZ POFFO (OAB 18676/SC), JEAN CARLOS SABINO (OAB 26145/SC), LEONARDO BICA DE FREITAS REZENDE (OAB 47165/RS), SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR (OAB 31010/RS), MANUELA MOTTIN BORGES (OAB 72424/RS), MARÍLIA MOTTIN BORGES (OAB 79963/RS), THIAGO AUGUSTO MARÓSTICA CUSTÓDIO (OAB 94076/RS)
Processo 0002881-91.2014.8.24.0073 (073.14.002881-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Miriam de Mello Timm - Autor: Miriam de Mello Timm - Réu: Alcione Kuster - Réu: Alcione Kuster - Réu: Confiança Companhia de Seguros S/A - Réu: Confiança Companhia de Seguros S/A - Revogo a decisão anterior no tocante à designação da audiência, considerando a necessidade de readequação da pauta deste juízo. Redesigno a audiência para o dia 03 de fevereiro de 2016, às 16:30 horas. Intimem-se as partes e procuradores conforme determinado na decisão de fls. 112.

ADV: KATIA TATIANA GANDOLFI FROES CORTE (OAB 31406/SC)
Processo 0003231-79.2014.8.24.0073 (073.14.003231-5) - Procedimento Ordinário - Alimentos - Autor: A. Q. H. - Autor: A. Q. H. - Autor: A. Q. H. - Autor: J. H. N. - Autor: J. H. N. - Autor: J. H. N. - Réu: J. H. - Réu: J. H. - Réu: J. H. - Revogo o despacho anterior no tocante à designação da audiência, considerando a necessidade de readequação da pauta deste juízo. Redesigno a audiência para o dia 03 de fevereiro de 2016, às 13:30 horas. Intimem-se as partes e procuradores conforme determinado no despacho de fls. 36.

ADV: KATIA TATIANA GANDOLFI FROES CORTE (OAB 31406/SC)
Processo 0003845-84.2014.8.24.0073 (073.14.003845-3) - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: E. P. T. - Interesdo.: S. P. T. - Réu: S. C. L. - Revogo o despacho anterior no tocante à designação da audiência, considerando a necessidade de readequação da pauta deste juízo. Redesigno a audiência para o dia 03 de fevereiro de 2016, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e procuradores conforme determinado no despacho de fls. 43.

ADV: JOCELY XAVIER ARAÚJO (OAB 4564B/SC)
Processo 0301746-34.2015.8.24.0073 - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Joao Michel Pinto - Embargante: Joao Michel Pinto - Embargado: Gumz Comércio e Indústria Ltda. - Embargado: Gumz Comércio e Indústria Ltda. - Fica intimado o Embargante para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 06 - 17, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIMBÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIA REGINA FURLANI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0478/2015

ADV: FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724/SC), FERNANDO RODRIGUES SILVA (OAB 16724BS/C)
Processo 0002811-26.2004.8.24.0073/00001 (073.04.002811-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Xerox Comércio e Indústria Ltda. - Executado: Confecções Mil Modas - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: PAULO ALEXANDRE WANROWSKY FISSMER (OAB 17720/SC)
Processo 0000045-29.2006.8.24.0073/00001 (073.06.000045-0/01) - Execução de Sentença - Expropriação de Bens - Exequente: Supermercados Schütze Ltda. - Executado: Rui Angelo Viviani - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: PAULO ALEXANDRE WANROWSKY FISSMER (OAB 17720/SC)
Processo 0004265-70.2006.8.24.0073/00001 (073.06.004265-9/01) - Execução de Sentença - Expropriação de Bens - Exequente: Supermercados Schütze Ltda. - Executado: Marlete Dirksen Paschoalini - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 124 (Motivo: Mudou-se), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ARÃO DOS SANTOS (OAB 9760/SC)
Processo 0001981-55.2007.8.24.0073/00001 (073.07.001981-1/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Posto Pilar Ltda. - Executado: Orlando Scheeffer - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: CICERO POMPEU CONTI BUZZI (OAB 11353/SC)
Processo 0002943-78.2007.8.24.0073/00001 (073.07.002943-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Supermercado Busarello Ltda. - EPP. - Executado: Maria Isabel Vicente - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: VALCIR EDSON MAYER (OAB 17150/SC)
Processo 0500007-52.2009.8.24.0073 (073.09.500007-3) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: I. R. S. - Autor: I. R. S. - Autor: I. R. S. - Autor: I. R. S. - Autor: I. R. S. - Réu: C. R. D. - Réu: C. R. D. - Réu: C. R. D. - Réu: C. R. D. - Réu: C. R. D. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 136, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CICERO POMPEU CONTI BUZZI (OAB 11353/SC)
Processo 0003759-89.2009.8.24.0073 (073.09.003759-9) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Edemar Mendes - Executado: Cassiano Alex da Rocha - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 91, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: EMERSON ARTHUR ESTEVAM (OAB 14629AS/C)
Processo 0000634-11.2012.8.24.0073/00001 (073.12.000634-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Cláudio Costa Cardozo - Executado: Josemaria Wianieski Prade - Executado: Donizete Prade - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JULIANO ZURLO DELLAZZANA (OAB 25793BS/C), RODRIGO EDLER DURAND (OAB 53214/RS)
Processo 0500059-43.2012.8.24.0073 (073.12.500059-9) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Banco

Bradesco Financiamentos S.A. - Executado: Marcos Luetzow - Fica intimado o Exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500363-42.2012.8.24.0073 (073.12.500363-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Autor: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Réu: Antonio Marcos Rafael - Réu: Antonio Marcos Rafael - I - Em que pese a informação de fl. 129 de que o veículo objeto da presente demanda foi apreendido, não há nos autos prova do cumprimento da medida, já que o mandado de busca e apreensão que se encontra juntado às fls. 45/46, possui a seguinte informação: "não foi possível efetuar a Busca e Apreensão, pois não localizei o veículo descrito no mandado. Segundo declarou o senhor Claudemir Lamin, primo do réu, o senhor Antônio Marcos Rafel mudou-se há aproximadamente 3 (três) meses para o Bairro de Canasvieira, no Município de Florianópolis, e o veículo foi negociado com terceiros e encontra-se no Estado do Paraná." Assim, intime-se a Requerente para, em 10 (dez) dias, comprovar a apreensão do veículo. II - Cumprido o item anterior, voltem conclusos para análise dos requerimentos formulados nas petição de fls. 129/ 130.

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 33416/SC), RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 087537/RS), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0500417-71.2013.8.24.0073 (073.13.500417-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL I - Autor: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL I - Réu: Odilon Ferreira da Cruz Filho - Réu: Odilon Ferreira da Cruz Filho - Fica intimado o autor para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0600210-46.2014.8.24.0073 (073.14.600210-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - VIACREDI - Executado: Gilmar Matias de Oliveira - Executado: Maristela Feltrim - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIMBÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO BATISTA DA CUNHA OCAMPO MORÉ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL IMME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0458/2015

ADV: FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 21419/SC), FABRICIO ZIR BOTHOME (OAB 44277/RS), GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C), MARCÍLIO JOÃO DA SILVA MEDEIROS FILHO (OAB 745/SC)
Processo 0001414-73.1997.8.24.0073/00003 (073.97.001414-0/03) - Impugnação à Execução de Sentença - Cabimento - Impugnante: Fundação Codesc de Seguridade Social- FUSESC - Impugnante: Fundação Codesc de Seguridade Social- FUSESC - Impugnado: Rosana Schwarz Berri - Impugnado: Rosana Schwarz Berri - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá a impugnante depositar 50% (cinquenta por cento) do valor arbitrado imediatamente, sob pena de não ser produzida a prova e ter-se como verdadeiros os fatos trazidos pelo impugnado.

ADV: LADEMIR KUMMROW (OAB 17560/SC)
Processo 0001635-36.2009.8.24.0073/00002 (073.09.001635-4/02) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Impugnado: Otávio Mário Grether - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: RAQUEL ZANOLLA DE OLIVEIRA (OAB 12510/SC), JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA (OAB 20107/SC), LAISA PAVAN DA COSTA (OAB 17436/SC)
Processo 0003153-61.2009.8.24.0073 (073.09.003153-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Guido Francisco Beiler - Autor: Guido Francisco Beiler - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Timbó - Réu: Município de Timbó - Ficam intimadas as partes requeridas para apresentarem alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: OSNIR SIMEONI (OAB 4509/SC), ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 7322/SC)
Processo 0004897-57.2010.8.24.0073 (073.10.004897-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco Bradesco S/A. - Executado: Acacio Werner Milke - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: EVAIR FRANCISCO BONA (OAB 9562/SC)
Processo 0000549-59.2011.8.24.0073/00001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Exequente: Luis Carlos Busarello - Executado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o procurador do exequente, a informar nos autos,no prazo de 5 dias , se o seu cliente é portador de doença grave, viabilizando a expedição de Precatório ao Tribunal Regional Federal

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)
Processo 0500247-70.2011.8.24.0073 (073.11.500247-5) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Instituição Comunitária de Crédito Blumenau Solidariedade - ICC Blusol - Executado: Volney Correa da Silveira - Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a realização das diligências, nos termos do despacho de fls. 91.

ADV: ARNO ROBERTO ANDREATTA (OAB 7537/SC)
Processo 0005041-94.2011.8.24.0073/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Elton Vargas Agostini - Executado: Enos Erdmann - Executado: Elia Erdmann - Executado: Ademar Teske - Executado: Sueli Ribeiro - Intime-se a parte devedora para pagar o débito, em 15 dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo assinado, proceda-se à inclusão da sanção retro, devendo incidir sobre o valor do débito honorários advocatícios, os quais se fixam em R$400,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC.

ADV: ARNO ROBERTO ANDREATTA (OAB 7537/SC)
Processo 0005041-94.2011.8.24.0073/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Elton Vargas Agostini - Executado: Enos Erdmann - Executado: Elia Erdmann - Executado: Ademar Teske - Executado: Sueli Ribeiro - Intime-se a parte devedora para pagar o débito, em 15 dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo assinado, proceda-se à inclusão da sanção retro,

devendo incidir sobre o valor do débito honorários advocatícios, os quais se fixam em R$400,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC.

ADV: HEINZ GUENTHER (OAB 4227/SC), FABIO ALEXANDRE NEITZKE (OAB 21504/SC), TERU BATISTA ALVES TORRES (OAB 7726A/SC)

Processo 0000433-19.2012.8.24.0073 (073.12.000433-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Autor: Christian Michael Hoffmann - Autor: Christian Michael Hoffmann - Réu: Valdeci Teixeira - Réu: Valdeci Teixeira - No caso, mostra-se improvável a composição da lide, razão pela qual dispensa-se a audiência de conciliação, passando-se à análise das questões processuais pendentes. Por ocasião da contestação, foi arguida a preliminar de nulidade da citação, ante a ausência de publicação do edital de citação em jornal local, conforme dispõe o art. 232, inciso III, do CPC. A tese merece acolhimento. Compulsando-se os autos, infere-se que conforme certidão de ato ordinatório de fl. 82, o edital de citação já havia sido colocado à disposição do requerente, sendo, inclusive, retirado pelo seu procurador em 22/04/2014 (fl. 82-v). Neste particular, caberia à parte autora comprovar o cumprimento do disposto no art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Não o fazendo, é de ser reconhecida a nulidade do ato. Para corroborar, colhe-se da jurisprudência catarinense: "APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA. NOTAS FICAIS E COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS. DECRETO DE PROCEDÊNCIA. APELO DA EMBARGANTE. NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. OFENSA AO ART. 232, III, DO CÓDIGO BUZAID. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL LOCAL. NULIDADE E PREJUÍZOS EVIDENCIADOS. O ato citatório destinado a dar conhecimento ao réu sobre a propositura da ação contra ele, é condição de eficácia da atuação jurisdicional. É nula a citação realizada por edital, quando descumpridos os requisitos definidos nos arts. 231 e 232 do CPC, processando-se o chamamento por essa via antes de esgotados os meios disponíveis para a citação pessoal. Ocorrendo falta ou nulidade de citação, a relação processual é inexistente (in Código de Processo Civil Anotado, vol. I, 7ª ed., RT, 1998, p. 1132). RECLAMO CONHECIDO E PROVIDO." (TJSC, Apelação Cível n. 2014.076090-3, de Pinhalzinho, rel. Des. Edemar Gruber, j. 09-02-2015). E ainda: "A propósito o Supremo Tribunal Federal já proclamou: "O preceito é cogente (v. art. 247): a não publicação em jornal local determina a nulidade da citação (RTJ 90/666)." (In TJSC, Apelação Cível n. 2000.005647-2, de Lages, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 13-02-2003). Intimem-se. Preclusa a decisão, cite-se novamente por edital.

ADV: CLEYTON OLIVEIRA LEAL (OAB 22432/SC)

Processo 0000812-57.2012.8.24.0073/00002 (073.12.000812-5/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Urbano Machado - Executado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o exequente, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção pelo pagamento.

ADV: HANS LORENZ JUNIOR (OAB 1081/SC), EDSON KOPSCH (OAB 6550/SC), MICHAEL LORENZ (OAB 10013/SC), MATIAS LORENZ (OAB 18451/SC)

Processo 0000823-86.2012.8.24.0073 (073.12.000823-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Osmar Adam - Executado: Vitrohardt Esquadrias de Madeira Ltda - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: OSNIR SIMEONI (OAB 4509/SC), CICERO POMPEU CONTI BUZZI (OAB 11353/SC), ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 7322/SC)

Processo 0000998-80.2012.8.24.0073 (073.12.000998-9) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Embargante: Wilhel Comércio e Confecções Ltda. - ME. - Embargante: Helene Lourdes Wolff Moratelli - Embargado: Banco Bradesco S.A. - Ante o exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, julgam-se procedentes em parte os presentes embargos opostos por Wilhel Comércio e Confecções Ltda. e Helene Lourdes Wolff em face de Banco Bradesco S/A, a fim de limitar os juros remuneratórios à taxa média de mercado divulgada pelo BACEN para o período (29,28% ao ano). Diante da sucumbência recíproca, condena-se as partes ao pagamento das custas judiciais, respondendo os embargantes por 60% destas e o embargado pelos 40% restantes, sendo os honorários advocatícios fixados em R$ 700,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, permitida a compensação. Suspende-se a execução das verbas em relação aos embargantes, em razão da concessão dos benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos da execução. Cumpridas as formalidades legais e saldadas as custas, desapensem-se e arquivem-se.

ADV: CARLA ISOLETE SLOMP (OAB 11806/SC)

Processo 0001523-62.2012.8.24.0073 (073.12.001523-7) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Pessoas naturais - Requerente: Henrique Stuhlert - Fica intimado o requerente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: HANS LORENZ JUNIOR (OAB 1081/SC), EDSON KOPSCH (OAB 6550/SC), MICHAEL LORENZ (OAB 10013/SC), MATIAS LORENZ (OAB 18451/SC)

Processo 0005068-09.2013.8.24.0073 (073.13.005068-0) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Haylton Vieira de Mello - Autor: Haylton Vieira de Mello - Réu: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Fica intimada a parte autora para complementar o endereço da testemunha arrolada à fl. 199, bem como informar se a referida testemunha comparecerá independente de intimação ou se deverá ser intimada.

ADV: SANDRA KRIEGER GONCALVES SILVA (OAB 6202/SC), LEANDRO CUNHA (OAB 7832/SC)

Processo 0005068-09.2013.8.24.0073 (073.13.005068-0) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Haylton Vieira de Mello - Autor: Haylton Vieira de Mello - Réu: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Fica intimado o advogado da parte ré para retirar a carta precatória de fl. 208, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: HANS LORENZ JUNIOR (OAB 1081/SC), SANDRA KRIEGER GONCALVES SILVA (OAB 6202/SC), EDSON KOPSCH (OAB 6550/SC), MICHAEL LORENZ (OAB 10013/SC), MATIAS LORENZ (OAB 18451/SC), LEANDRO CUNHA (OAB 7832/SC)

Processo 0005068-09.2013.8.24.0073 (073.13.005068-0) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Haylton Vieira de Mello - Autor: Haylton Vieira de Mello - Réu: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - Ficam intimadas as partes para para se manifestarem sobre o não cumprimento do AR de fl. 213, no prazo de 5 (cinco) dias, considerando a audiência designada para o dia 15/12/2015, às 17:00 horas.

ADV: EDUARDO SOARES CRUZ DE OLIVEIRA (OAB 31959/SC), MARCO AURELIO TAVARES PEREIRA (OAB 30714/SC), TATIANA HAAS MACIEL DELLA GIUSTINA (OAB 30721/SC)

Processo 0500985-87.2013.8.24.0073 (073.13.500985-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Gian Paulo Koslowski - Autor: Gian Paulo Koslowski - Autor: Gian Paulo Koslowski - Réu:

Serasa S.A. - Réu: Serasa S.A. - Réu: Serasa S.A. - Ante o exposto, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgam-se improcedentes os pedidos formulados Gian Paulo Koslowski em face de Serasa S.A. Frisa-se, por fim, que por se tratar de ação de massa, é aplicável ao caso o disposto no art. 285-A do Código de Processo Civil, que permite a prolação de sentença de total improcedência antes da citação. Arcará a parte autora com as custas processuais finais, dispensados os honorários advocatícios porque não angularizada a relação jurídico-processual. Suspende-se a execução da verba, porquanto o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 39). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: DIOGO MARCEL REUTER BRAUN (OAB 23187/SC)
Processo 0002034-89.2014.8.24.0073 (073.14.002034-1) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Jose Roberto de Oliveira Patricio - Réu: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o requerido para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 122/125, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: PATRICIA REGINA BONA FISSMER (OAB 12682/SC)
Processo 0001305-29.2015.8.24.0073 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Patricia Regina Bona Fissmer - Assim, considerando as teses apresentadas e que o regular trâmite da execução resultará em pagamento de valores e, em eventual procedência dos presentes embargos, poderá haver dificuldade de retorno ao status quo ante, determina-se a suspensão do feito executivo. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIMBÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO BATISTA DA CUNHA OCAMPO MORÉ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL IMME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0459/2015

ADV: RAQUEL ZANOLLA DE OLIVEIRA (OAB 12510/SC)
Processo 0004158-89.2007.8.24.0073 (073.07.004158-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Autor: Fridolin Wetzel - Autor: Anita Vitória Wetzel - Assistente: Rafael Constante - Réu: Osmar Neumann - Ficam intimadas as partes para dar cumprimento ao item III do despacho proferido em audiência às fl. 88, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 12921/SC), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), KAREN NASCIMENTO (OAB 23469/SC)
Processo 0001789-54.2009.8.24.0073 (073.09.001789-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Autor: Luiz Cunhago - Réu: Banco do Brasil S.A. - Frente ao contido na certidão de fl. 207 e na petição retro (fls. 215/217), abra-se vista à instituição financeira ré para que se manifeste a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência ao pedido. Com a resposta, voltem conclusos para análise e deliberação. Caso contrário ou não havendo insurgência, expeça-se alvará para liberação dos valores depositados na subconta vinculada aos autos, em favor da parte autora, observando-se, para tanto, os dados bancários declinados à fl. 215. Intime-se.

ADV: MARIA CRISTINA TORREZANI (OAB 21002/SC), ANA PAULA CONTI BASTOS (OAB 018.879/PR)
Processo 0002760-05.2010.8.24.0073/00001 (073.10.002760-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Paraná Banco S/A. - Executado: Luis Carlos Largura - Fica intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: CLEYTON OLIVEIRA LEAL (OAB 22432/SC)
Processo 0002962-45.2011.8.24.0073/00002 (073.11.002962-6/02) - Execução contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Zeli Belli - Executado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Quitado o débito exequendo (fls. 136/139) e manifestada a concordância dos valores pelo credor (fl. 131), julga-se extinto o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Alvará já expedido às fls. 133/134. Proceda-se à liberação dos valores depositados na subconta vinculada aos autos (fls. 46/47) pela parte autora em favor do INSS, a qual deverá ocorrer na forma indicada na petição de fl. 148. Custas finais pela autarquia ré já adimplidas (fls. 124/125 e 146/147). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC)
Processo 0003496-86.2011.8.24.0073/00001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Exequente: Marcos Genésio Sansão - Executado: Banco Santander S/A(sucessor do Banco Real e ABN Amro Bank S/A) - Intime-se a parte devedora para pagar o débito, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento no prazo assinado, proceda-se a inclusão da sanção retro, devendo incidir sobre o valor do débito honorários advocatícios, os quais se fixam em R$ 600,00 (seiscentos reais), a teor do art. 20, §4º do CPC. A propósito, sobre o cabimento de honorários advocatícios nesta fase processual, colhe-se do Tribunal de Justiça Catarinense: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI N. 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. (...) O trabalho do advogado em execução de sentença, quando não haja o cumprimento voluntário da obrigação pelo vencido, deve ser devidamente remunerado, conforme determina o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil." (AI n. 2007.018562-2, de São José, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. em 5-12-2008) Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0003830-23.2011.8.24.0073 (073.11.003830-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Rural Vale Comércio e Produtos Agropecuários Ltda - Embargante: Ditmar Meier - Embargante: Michelle Françoara Starke Meier - Embargado: Banco do Brasil S/A. - Recebe-se o recurso de apelação (fls. 110/120) apenas no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, caput e inciso V). Intime-se a parte apelada para resposta. Apresentadas contrarrazões, certifique-se a tempestividade, voltando conclusos somente se houver questionamento acerca dos pressupostos de admissibilidade do reclamo (CPC, art. 518, § 2º), caso contrário, proceda-se ao desapensamento da execução e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com nossas homenagens de estilo.

ADV: MARCELO SCHUSTER BUENO (OAB 14948/SC), NILSON DOS SANTOS (OAB 16612/SC)
Processo 0002457-20.2012.8.24.0073 (073.12.002457-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Coop. Crédito Livre Admissão Assoc. Vales Itajaí, Itapocú e Litoral Norte

de SC-SICOOB Blucredi - Executado: Pagel e Sales Confecções Ltda ME - Executado: Ivo Gonçalves de Camargo - Executado: Glória Odália Ferrari - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a documentação juntada às fls. 88/93, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0500516-75.2012.8.24.0073 (073.12.500516-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Banco do Brasil S/A. - Exequente: SEBRAE - Serviço Brasileiro e Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Executado: Malharia Stern Ltda - ME - Executado: Wally Steffen - Executado: Armin Steffen - Indefere-se o pedido de dilação pelo banco exequente, tendo em vista que oportunizada há mais de 4 meses a manifestação acerca dos bens ofertados em garantia. Destarte, para evitar possível arguição de cerceamento de defesa, intime-se a parte exequente para, no improrrogável prazo de 15 dias, cumprir o último parágrafo da decisão de fl. 112, sob pena de aceitação tácita. Após, voltem conclusos.

ADV: VALMOR JOSE MARQUETTI (OAB 5486/SC), FERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA (OAB 17330/SC), JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA (OAB 20107/SC), GISCARD ATAIDES WOLTER BERTOLDI (OAB 20450/SC), BARBARA HOCHHEIM (OAB 27181/SC), DILMA SIMAS BORBA MARQUETTI (OAB 28466/SC), HERLEY RICARDO RYCERZ JUNIOR (OAB 36307/SC)
Processo 0001853-25.2013.8.24.0073 (073.13.001853-0) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Município de Timbó - Réu: Município de Timbó - Réu: Município de Timbó - Autor: Janete Martins Fachi - Autor: Janete Martins Fachi - Autor: Janete Martins Fachi - Réu: Hospital e Maternidade OASE - Réu: Hospital e Maternidade OASE - Réu: Hospital e Maternidade OASE - Intime-se o Sr. Perito para manifestar aceitação do encargo e formular proposta de honorários. Tão logo informe o Sr. Perito o valor dos seus honorários, intimem-se as partes para manifestação, em 05 (cinco) dias, sob pena de aceitação tácita. Quanto ao pagamento dos honorários periciais, vislumbra-se que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 313), razão pela qual deverá o Estado suportá-los, ao final da lide, caso a parte autora saia vencida. Com o laudo e parecer(es) juntado(s), intimem-se as partes para se manifestar, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Por fim, intime-se o hospital réu para que proceda, no prazo de 5 dias, a regularização de sua representação processual, com a devida juntada de procuração. Intimem-se.

ADV: PAULO GUILHERME PFAU (OAB 1799/SC)
Processo 0001955-47.2013.8.24.0073 (073.13.001955-3) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - Embargante: Indústria Produtos Alimentícios Demuth Ltda - ME - Embargante: Wilson Demuth - Embargante: Sônia Marly Ruthmann Demuth - Embargado: Banco Itaú S.A. - Trata-se de embargos à execução em que pretende a parte embargante a impugnação da Cédula de Crédito Bancário que instruiu a ação executória, bem como a revisão de todos os aditivos contratuais que a compuseram.Compulsando-se os autos, contudo, afere-se a apresentação parcial dos instrumentos contratuais indicados à fl. 04 dos autos execucionais, razão pela qual se determina a intimação do embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os termos aditivos à Cédula de Crédito Bancário n. 042879479-6, bem como eventuais outros contratos existentes entre as partes, sob pena de presunção de veracidade dos fatos que por meio deles se pretendia provar, nos termos do art. 359 do Código de Processo Civil. Com a resposta, abra-se vista à parte embargante, pelo prazo de 5 dias, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 23518AS/C)
Processo 0500192-51.2013.8.24.0073 (073.13.500192-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executado: Supermercado Busarello Ltda. - EPP. - Executado: Moacir José Busarello - Executado: Marlene Pedrelli Busarello - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls. 80, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0500490-43.2013.8.24.0073 (073.13.500490-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Supermercado Busarello Ltda. - EPP. - Embargante: Moacir José Busarello - Embargante: Marlene Pedrelli Busarello - Embargado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Sendo assim, intime-se a parte embargada para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, a via original da cédula de crédito bancário executada. Em seguida, abra-se vista à parte embargante, pelo mesmo prazo. Por fim, retornem os autos conclusos para sentença.

ADV: EVERTON LUIZ DALPIAZ (OAB 34915/SC), LUIZ ANTONIO ROZZA (OAB 28232/SC)
Processo 0002648-94.2014.8.24.0073 (073.14.002648-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Autor: Valdecir Vestewig - Autor: Valdecir Vestewig - Autor: Valdecir Vestewig - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 97/105, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIMBÓ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO BATISTA DA CUNHA OCAMPO MORÉ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL IMME
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0457/2015

ADV: OSNIR SIMEONI (OAB 4509/SC), JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (OAB 201.035), JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (OAB 020.083-B/SC), ERNESTO BREMER JUNIOR (OAB 7322/SC)
Processo 0003110-61.2008.8.24.0073 (073.08.003110-5) - Embargos à Execução - Revisão do Saldo Devedor - Embargante: Valdir Fachini - Embargante: Valdir Fachini - Embargante: Valdir Fachini - Embargado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Embargado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Embargado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Valdir Fachini, R$ 116,31 - HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, R$ 32,46

ADV: JOEL DIAS (OAB 5634/SC), RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA X. ARAUJO (OAB 17721/SC)
Processo 0002026-54.2010.8.24.0073 (073.10.002026-0/01) - Execução de Sentença - Honorários - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ricardo Augusto de Oliveira X. Araujo - Executado: Erich Roberto Beyer - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Ricardo Augusto de Oliveira X. Araujo, R$ 56,90 - Erich Roberto Beyer, R$ 56,87

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIMBÓ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO UBALDO RICARDO DA SILVA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDDA MARION KOPSCH
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0079/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: ARMANDO CÉSAR CARDOSO
Processo 0004779-52.2008.8.24.0073 (073.08.004779-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Armando César Cardoso - Acusado: James Wollinger - Valor do débito: R$ 476,94 - Data do cálculo: 18/09/2015

Trombudo Central

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA CUNHA ESPEZIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS AURÉLIO DARÓS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0258/2015

ADV: ANA CAROLINA DE CARVALHO NEVES (OAB 32790BS/C), JEAN CARLOS VENTURI (OAB 24035/SC)
Processo 0300070-82.2014.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Silvério Serafim - Requerente: Silvério Serafim - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 18/19, condenar o Estado de Santa Catarina a fornecer à parte autora, gratuitamente e pelo tempo necessário ao seu tratamento, o medicamento Rivaroxabana (Xarelto 20mg), conforme o teor do receituário médico de fl. 10, sob pena de SEQUESTRO da quantia necessária à aquisição do medicamento, visando assegurar o resultado prático e equivalente (art. 461, § 5º, CPC), devendo ser observadas pela parte autora, para fins de continuidade do fornecimento da medicação concedida, as seguintes contracautelas: a) a receita médica deverá ser renovada trimestralmente ou em menor prazo e assim determinar as resoluções do Ministério da Saúde e deve ser apresentada no local de retirada do medicamento; b) comunicação a este Juízo, bem como a respectiva Secretária de Saúde do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, da suspensão/interrupção do tratamento ou de morte do paciente; c) acondicionamento dos medicamentos/insumos recebidos de acordo com as informações e especificações do laboratório fabricante; d) manter devidamente atualizados seu endereço e telefone no setor administrativo onde recebe os medicamentos. Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e art. 55 da Lei 9.099/95). Retifique-se os presentes autos para o fluxo "Juizado Especial da Fazenda Pública", com a classe processual "Processo de Conhecimento" (código 1107). Dispensado reexame necessário (art. 11 da Lei 12.153/09). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: JEAN CARLOS VENTURI (OAB 24035/SC)
Processo 0300116-71.2014.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Valmir Garcia - Autor: Valmir Garcia - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE (com base no CPC, art. 269, inciso I) os pedidos contidos na inicial. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Em razão do nexo de causalidade constatado entre a enfermidade incapacitante e a atividade profissional desenvolvida pelo autor, defiro-lhe os benefícios da Justiça Gratuita na forma do art. 129, parágrafo único, da Lei n. 8.213/1991. "Na ação acidentária, o(a) autor(a), independentemente de sua condição econômica, presente ou futura, está acobertado de isenção absoluta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (art. 129, § único, Lei 8.213/91). (Apelação Cível n. 2011.066132-1, de Correia Pinto. Rel. Des. Newton Janke, j. 22.09.2011)" (AC n. 2011.071704-4, rel. Des. Roberto Baasch Luz, j. 18.10.11). (TJSC, AI n. 2011.091919-8, Rel. Des. Rodrigo Collaço, j. em 30-03-2012). Revogo a requisição de fls. 70. Condeno, em consequência, o INSS, ao pagamento dos honorários periciais por força do art. 129, parágrafo único, da Lei 8.213/1991. Importe que deverá ser adiantado pela autarquia federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sequestro da quantia (TJSC, AI n. 2012.067921-1). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

ADV: ALESSANDRO MATOS RODRIGUES (OAB 15872/SC), VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 16092/SC), VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 56396/RS), VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 56396A/RS)
Processo 0300217-11.2014.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51) - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Autor: Maria Soni Regueira - Autor: Maria Soni Regueira - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Soni Regueira na presente ação previdenciária que move contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora o benefício previdenciário denominado "aposentadoria por idade", na modalidade híbrida, desde a data do requerimento administrativo (10-07-2013). Também condeno o instituto réu ao pagamento, em favor da parte autora, de uma só vez, das parcelas vencidas e vincendas, desde a data do requerimento administrativo n. 146.976.753-5, ou seja, desde 10-07-2013, até a data do efetivo pagamento. As parcelas vencidas e vincendas ficam sujeitas aos índices oficiais de correção monetária e aos juros de mora aplicados na forma da fundamentação. Condeno a autarquia ré, ainda, ao pagamento de metade das custas processuais (L.C. Estadual nº 156/97, art. 33, § 1º, alterado pela L.C. Estadual nº 161/97), e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença de procedência ou do acórdão que reforma a sentença de improcedência, nos termos da Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula n. 76 do TRF4º. Sentença sujeita a reexame necessário ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (CPC, art. 475, inciso I), visto que, conforme entendimento firmado pela Corte Especial do STJ (EREsp n. 934.642/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 30-6-2009), em matéria previdenciária, a sentença ilíquida encontra-se sujeita ao duplo grau de jurisdição, não incidindo a exceção prevista no § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Concedo a prioridade na tramitação do presente feito relativo ao idoso (Lei n. 10.741/2003, art. 71 e CPC, art. art. 1211-A). Anote-se nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos.

ADV: CARLOS SANDRO HEINERT (OAB 5919/SC)
Processo 0300389-50.2014.8.24.0074 - Procedimento Ordinário -

Saúde - Autor: Bruno Duwe - Autor: Bruno Duwe - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Agrolândia - Réu: Município de Agrolândia - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 170/176, adequando o tratamento, caso necessário, através de indicação médica.

ADV: ODIR MARIN FILHO (OAB 8129/SC)

Processo 0300638-98.2014.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Vanderlei Zucatelli - Autor: Vanderlei Zucatelli - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inciso I), os pedidos formulados em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e, em consequência: a) DETERMINO que a autarquia-ré implemente o benefício previdenciário do auxílio-acidente em favor da parte autora, a partir de 15-08-2013 (dia seguinte à data da cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença n. 91/6010018793; b) CONDENO o instituto réu ao pagamento, em favor da parte autora, de uma só vez, das parcelas vencidas e vincendas, desde a data da cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença n. 91/6010018793, ou seja, desde 15-08-2013, até a data do efetivo pagamento. As parcelas vencidas e vincendas ficam sujeitas aos índices oficiais de correção monetária e de juros de mora na forma da fundamentação. Condeno a autarquia ré, ainda, ao pagamento de metade das custas processuais (L.C. Estadual nº 156/97, art. 33, § 1º, alterado pela L.C. Estadual nº 161/97), e dos honorários advocatícios, estes fixados no importe de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença de procedência ou do acórdão que reformar a sentença de improcedência, nos termos da Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula n. 76 do TRF4. Condeno, ao final, o INSS, ao pagamento dos honorários periciais - já adimplidos (fls. 87-89) -, por força do art. 129, § único, Lei 8.213/1991. Sentença sujeita a reexame necessário ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (CPC, art. 475, inciso I), visto que, conforme entendimento firmado pela Corte Especial do STJ (EREsp 934.642/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 30-6-2009), em matéria previdenciária, a sentença ilíquida encontra-se sujeita ao duplo grau de jurisdição, não incidindo a exceção prevista no § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

ADV: ANA CAROLINA DE CARVALHO NEVES (OAB 32790BS/C), ANDERSON MACOHIN (OAB 23056/SC)

Processo 0300665-81.2014.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Parcelas de benefício não pagas - Requerente: Andreia - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito (CPC, art. 269, inciso I), o pedido formulado pela parte autora em face do Estado de Santa Catarina e, em consequência: a) DETERMINO que o ente público revise o benefício assistencial da Lei n. 6.185/1982 (com alterações da Lei n. 7.702/1989), denominado de pensão graciosa, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, desde a data de sua implantação (31-12-1993, fls. 69); b) CONDENO o ente público ao pagamento, em favor da parte autora, de uma só vez, das parcelas vencidas e vincendas, desde 31-12-1993 (data da implantação administrativa do benefício - fls. 69). As parcelas vencidas e vincendas ficam sujeitas aos índices oficiais de correção monetária e de juros de mora na forma da fundamentação. Condeno o ente público ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 05% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença de procedência (analogia à Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e à Súmula n. 76 do TRF 4°). "Em ações nas quais se busca a revisão de pensão graciosa devida pelo Estado a deficientes, para equipará-la ao salário mínimo, é conveniente arbitrar os honorários advocatícios em 5% do valor das prestações devidas até a data da publicação da sentença, dado o significativo valor da condenação" (TJSC, AC n. 2014.045707-5, de Chapecó, rel. Des. Jaime Ramos, j. em 07-08-2014). O Estado de Santa Catarina é isento das custas processuais (L.C. Estadual nº 156/97, art. 33, § 1º, alterado pela L.C. Estadual nº 161/97). Sentença sujeita a reexame necessário ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (CPC, art. 475, inciso I), visto que, conforme entendimento firmado pela Corte Especial do STJ (EREsp 934.642/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 30-6-2009), a sentença ilíquida encontra-se sujeita ao duplo grau de jurisdição, não incidindo a exceção prevista no § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: ANA CAROLINA DE CARVALHO NEVES (OAB 32790BS/C), RUI CESAR VOLTOLINI (OAB 25250/SC)

Processo 0300906-55.2014.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Yara Sofie Bonessi - Requerente: Yara Sofie Bonessi - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 19/22, condenar o Estado de Santa Catarina a fornecer à parte autora, gratuitamente e pelo tempo necessário ao seu tratamento, o suplemento alimentar Aptamil Pepti, na quantia indicada à fl. 15, sob pena de SEQUESTRO da quantia necessária à aquisição do suplemento, visando assegurar o resultado prático e equivalente (art. 461, § 5º, CPC), devendo ser observadas pela parte autora, para fins de continuidade do fornecimento do tratamento concedido, as seguintes contracautelas: a) a receita médica deverá ser renovada trimestralmente, ou em menor prazo se assim determinar as resoluções do Ministério da Saúde, e deve ser apresentada no local de retirada do suplemento; b) comunicação a este Juízo, bem como a respectiva Secretária de Saúde do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, da suspensão/interrupção do tratamento ou de morte da paciente; c) acondicionamento do suplemento recebido de acordo com as informações e especificações do laboratório fabricante; d) manter devidamente atualizados seu endereço e telefone no setor administrativo onde recebe o suplemento. Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e art. 55 da Lei 9.099/95). Retifique-se os presentes autos para o fluxo "Juizado Especial da Fazenda Pública", com a classe processual "Processo de Conhecimento" (código 1107). Dispensado reexame necessário (art. 11 da Lei 12.153/09). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: JEAN CARLOS VENTURI (OAB 24035/SC)

Processo 0300278-32.2015.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Alvemar Soares de Azevedo - Autor: Alvemar Soares de Azevedo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 67/72 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: MARCIA ROSANE WITZKE (OAB 9021/SC)

Processo 0300316-44.2015.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Maurilda Alves de Jesus - Autor: Maurilda Alves de Jesus - Réu: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Réu: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 117/123 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: JAKES HENRY FRITSCHE (OAB 11320/SC)

Processo 0000422-79.2015.8.24.0074 - Execução Contra a Fazenda Pública - Auxílio-Alimentação - Exequente: Sigfrido Schultz - Exequente: Adorico Porto - Exequente: Osni de Assis da Silva - Exequente: Márcia Aparecida dos Santos - Exequente: Marlisete Campestrini - Exequente: Vitório Antônio Roveri da Silva - Exequente: Ionara Ferreira - Executado: Município de Pouso Redondo - Fica intimado o procurador dos exequentes para efetuar o pagamento das custas intermediárias de fls. 26, no valor de R$ 74,03, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: JOSE ANTONIO LUCIANO (OAB 9631/SC)
Processo 0300427-28.2015.8.24.0074 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Requerente: Romoaldo Rosalino Bini - Requerente: Romoaldo Rosalino Bini - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para determinar que se expeça ofício ao Oficial do Cartório de Registro das Pessoas Naturais do município de Rio do Sul/SC (local da morte), com cópia dos documentos de fls. 31/34, a fim de que se lavre o registro de óbito de Maria Adami Bini, datado em 19/11/2014. Sem custas. Honorários advocatícios de sucumbência incabíveis na espécie. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se, com as devidas baixas.

ADV: ROGGER GODE (OAB 12252/SC)
Processo 0300408-22.2015.8.24.0074 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Requerente: Pedro Beirão - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que se faça constar no registro de óbito de Teresinha Beirão as retificações, notadamente nas observações, passando a constar: [...] Deixou 5 filhos sendo: Vilmar Beirão, 48 anos de idade; Teresinha Aparecida Beirão, 46 anos de idade; Ademar Beirão, 40 anos de idade; Cordoaldo Beirão, 31 anos de idade e Cordomar Beirão 36 anos de idade. [...]. Oficie-se o Oficial do Cartório de Registro Civil competente para que proceda as retificações, com cópia da presente sentença e dos documentos de fls. 05/16. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: ANA CAROLINA DE CARVALHO NEVES (OAB 32790/SC), ROBSON DOLZAN (OAB 39042/SC)
Processo 0300855-10.2015.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Hélio Welter - Autor: Hélio Welter - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 17/20, condenar o Estado de Santa Catarina a fornecer à parte autora, gratuitamente e pelo tempo necessário ao seu tratamento, os medicamentos Atorvastatina 40mg, Brilinta 90 mg e Sustrate 10 mg, podendo este último ser substituído pelo medicamento Monitrato de Isossorbida 20 mg, conforme o teor da receita médica de fl. 12 e esclarecimentos de fl. 75, sob pena de SEQUESTRO da quantia necessária à aquisição da medicação, visando assegurar o resultado prático e equivalente (art. 461, § 5º, CPC), devendo ser observadas pela parte autora, para fins de continuidade do fornecimento da medicação concedida, as seguintes contracautelas: a) a receita médica deverá ser renovada trimestralmente, ou em menor prazo se assim determinar as resoluções do Ministério da Saúde, e deve ser apresentada no local de retirada do medicamento; b) comunicação a este Juízo, bem como a respectiva Secretária de Saúde do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, da suspensão/interrupção do tratamento ou de morte do paciente; c) acondicionamento dos medicamentos/insumos recebidos de acordo com as informações e especificações do laboratório fabricante; d) manter devidamente atualizados seu endereço e telefone no setor administrativo onde recebe os medicamentos. Sem custas e honorários (art. 27 da Lei 12.153/2009 e art. 55 da Lei 9.099/95). Retifique-se os presentes autos para o fluxo "Juizado Especial da Fazenda Pública", com a classe processual "Processo de Conhecimento" (código 1107). Dispensado o reexame necessário (art. 11 da Lei 12.153/09). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

ADV: RUI CESAR VOLTOLINI (OAB 25250/SC)
Processo 0301225-86.2015.8.24.0074 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - Requerente: E. O. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que se faça constar no registro de nascimento de Edenir Ortiz, registrado sob o n. 106781 01 55 1981 1 00013 240 0005885 36, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Joinville, sexo "feminino". Oficie-se o Oficial do Cartório de Registro Civil competente para que proceda a retificação, com cópia da presente sentença e do documento de fl. 06. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: ODIR MARTINHO FILHO (OAB 008.129/SC)
Processo 0301240-55.2015.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Diego Eduardo dos Santos - Autor: Diego Eduardo dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de Rio do Sul-SC - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de Rio do Sul-SC - Defiro o pedido de desistência requerido. Intime-se o INSS. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

ADV: MARA COELHO (OAB 28889/SC)
Processo 0301306-35.2015.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Adenilda Felker - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de Rio do Sul-SC - I - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 94-97 e mantenhoSérgio de Moura Ferro Silva investido no cargo de perito judicial. II - Cumpra-se nos demais termos a decisão de fls. 87-90. III - Intimem-se.

ADV: ANDRÉA LEAL SCHUMASCHER (OAB 018.873/SC)
Processo 0301512-49.2015.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Marli dos Santos Ribeiro - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de Rio do Sul-SC - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, por carência de interesse de agir, no caso da exigência da prévia postulação administrativa (CPC, art. 295, inciso III), por ausência de pressuposto processual de validade da ação, no caso da exigência de se apurar a competência jurisdicional da presente causa (CPC, art. 267, inciso IV), e por litispenência com os autos do processo n. 0000609-24.2014.8.24.0074 (074.14.000609-9) (CPC, art. 267, inciso V). Em consequência, JULGO EXTINTA (com base no CPC, art. 267, incisos I e VI) a presente ação, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa (Lei n. 1.060/50, art. 12), ante o deferimento do benefício da justiça gratuita, que concedo neste ato. Honorários advocatícios de sucumbência incabíveis na espécie, uma vez não ter havido citação do réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

ADV: ODIR MARTINHO FILHO (OAB 008.129/SC)
Processo 0301547-09.2015.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Leila Denise de Souza - Autor: Leila Denise de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de Rio do Sul-SC - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de Rio do Sul-SC - O documento de fls. 35 está ilegível. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o documento referido de forma legível (ou a apresentação do original em cartório), nos termos do art. 11, §5°, da Lei n. 11.419/2006 e dos art. 23 e 26, ambos da Resolução TJSC n. 003/2013 (que regulamentam, respectivamente, o peticionamento eletrônico e o processo eletrônico), sob pena de extinção do presente feito (CPC, art. 284).

ADV: ODIR MARTINHO FILHO (OAB 008.129/SC)
Processo 0301545-39.2015.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Jonis Bini - Autor: Jonis Bini - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de Rio do Sul-SC - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de Rio do Sul-SC - Intime-se o autor para comprovar a residência na Comarca, por qualquer meio ou mediante declaração de Lauricy Bini, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). Prazo: 10 (dez) dias.

ADV: JEAN CARLOS VENTURI (OAB 24035/SC)
Processo 0301626-85.2015.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Requerente: José Luiz da Silva -

Requerente: José Luiz da Silva - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, por carência de interesse de agir (ausência de pressuposto processual da ação - CPC, art. 267, inciso VI) e, em consequência, JULGO EXTINTA (com base no CPC, art. 267, incisos I e VI) a presente ação, sem resolução de mérito. Honorários advocatícios de sucumbência incabíveis na espécie, uma vez não ter havido citação do réu. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa (Lei n. 1.060/50, art. 12), ante o deferimento do benefício da justiça gratuita, que concedo neste ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

ADV: MARCELO PETTERS PEREIRA (OAB 28130/SC)
Processo 0301706-49.2015.8.24.0074 - Desapropriação - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Arno Krüger - Autor: Arno Krüger - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - Réu: Departamento Estadual de Infra-Estrutura de Santa Catarina - DEINFRA/SC - I - Concedo a prioridade na tramitação dos presentes autos por se tratar de pessoa idosa (Lei n. 10.741/2003, art. 71 e CPC, art.1211-A). II - Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, por documentos convincentes e atualizados (contracheque, recibo de entrega da declaração do imposto de renda ou recibo de entrega de declaração de isento, certidão negativa de bens móveis e imóveis), a sua atual capacidade financeira, a fim de possibilitar melhor análise no que tange ao pedido de gratuidade. Em caso de inércia, sejam recolhidas as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a contar do escoamento do prazo acima referido, sob as penas da lei.

ADV: ODIR MARTINHO FILHO (OAB 008.129/SC)
Processo 0301729-92.2015.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Elsa Thiel Bennert - Autor: Elsa Thiel Bennert - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ante o exposto: I - Indefiro o requerimento de exibição completa do processo administrativo. II - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Não fosse isso, "na ação acidentária, o(a) autor(a), independentemente de sua condição econômica, presente ou futura, está acobertado de isenção absoluta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (art. 129, § único, Lei 8.213/91). (Apelação Cível n. 2011.066132-1, de Correia Pinto. Rel. Des. Newton Janke, j. 22.09.2011)" (AC n. 2011.071704-4, rel. Des. Roberto Baasch Luz, j. 18.10.11). (TJSC, AI n. 2011.091919-8, Rel. Des. Rodrigo Collaço, j. em 30-03-2012). III - Recebo a inicial, porque presentes os requisitos dos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil. IV - Cite-se o réu, para que apresente defesa, querendo, com prazo de 60 (sessenta) dias. V - Intime-se.

ADV: ODIR MARTINHO FILHO (OAB 008.129/SC)
Processo 0301728-10.2015.8.24.0074 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Márcio Tepli - Autor: Márcio Tepli - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - Ante o exposto: I - Indefiro o requerimento de exibição completa do processo administrativo. II - Deverá a parte autora, por outro lado, trazer aos autos comprovante de domicílio atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do CPC, art. 284, sob pena de extinção do presente feito. III - Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA CUNHA ESPEZIM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS AURÉLIO DARÓS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0259/2015

ADV: EDER DEODATO FLÔR (OAB 25800/SC), DIOGO JOÃO DA LUZ (OAB 28319/SC)
Processo 0000189-49.1996.8.24.0074/00001 (074.96.000189-5/01) - Execução de Sentença - Exequente: Ana Claudia da Cruz - Exequente: Valdinei da Cruz - Exequente: Claudete da Cruz Dalbosco - Exequente: Marlete da Cruz - Exequente: Volnei da Cruz - Executado: Município de Trombudo Central - Ao exequente para adequar os cálculos na forma da decisão de fls. 137 e certidão de fls. 138, em 10 (dez) dias. Após, ao executado.

ADV: VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 16092/SC), VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 56396/RS), VILSON LAUDELINO PEDROSA (OAB 56396A/RS)
Processo 0000928-26.2013.8.24.0074 (074.13.000928-1) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Valdenir Felipe - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - I - Expeça-se alvará judicial (quanto ao valor principal, bem como com relação aos honorários advocatícios de sucumbência) para levantamento dos valores requisitados às fls. 107, em nome do procurador do autor (fls. 09, "in fine"), tendo em vista que a quantia depositada já se encontra disponível para pagamento (documentos de fls. 110-113). II - Outrossim, intime-se o autor para dizer se ainda há valores a serem recebidos, sob pena de extinção do presente feito pelo pagamento. Prazo: 10 (dez) dias. III - Em caso de inércia, arquivem-se os autos.

ADV: MARCIA ROSANE WITZKE (OAB 9021/SC)
Processo 0500139-67.2013.8.24.0074 (074.13.500139-4) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Evelina Kamke - Requerido: Município de Pouso Redondo - Fica o requerido intimado para no prazo de 30 (trinta) dias recolher o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) referente aos honorários do perito

ADV: ANDREA LEAL SCHUHMACHER (OAB 18873/SC)
Processo 0001794-34.2013.8.24.0074 (074.13.001794-2) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário - Requerente: Orli Neto Rosa - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Descabida a petição de fls. 77-78, uma vez que o perito nomeado em substituição às fls. 65-verso (item II) ainda não foi intimado. Ademais, sem prejuízo à parte autora, dado que teve concedido em seu benefício a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o auxílio-doença (fls. 65-verso, item III). Intime-se. Cumpra-se, nos demais termos, a decisão de fls. 65.

ADV: TARCISIO DE ADADA (OAB 7329/SC), FERNANDO ARNDT (OAB 37092/SC), SERGEY RAMYRES SCHUTZ (OAB 28594/SC)
Processo 0003669-39.2013.8.24.0074 (074.13.003669-6) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Olivia Ceolin - Requerido: Município de Trombudo Central - Requerido: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, razão pela qual REVOGO a tutela antecipada deferida às fls. 27/28. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos Procuradores das parte requerida, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada, a teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, suspensa na forma da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive os Secretários Municipal e Estadual de Saúde acerca da revogação da tutela antecipada. Oportunamente, arquive-se.

ADV: ROMULO ADRIANO (OAB 24715/SC)
Processo 0000326-98.2014.8.24.0074 (074.14.000326-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Valdecir Maciel - Não obstante as alegações do acusado opostas na resposta à acusação, não vislumbro as hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/03/2016, às 14:00 horas. Intimem-se o

Ministério Público, o defensor e o acusado, requisitando-se o último caso esteja segregado ou expedindo-se carta precatória de intimação, se for o caso. Intime-se/requisite-se as testemunhas, expedindo-se carta precatório, se for o caso.

ADV: DENISE A IBERS SCHÜRMANN (OAB 27398/SC)
Processo 0000483-71.2014.8.24.0074 (074.14.000483-5) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Everton Constante - Não obstante as alegações do acusado opostas na resposta à acusação, não vislumbro as hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/03/2016, às 15:00 horas. Intimem-se o Ministério Público, o defensor e o acusado, requisitando-se o último caso esteja segregado ou expedindo-se carta precatória de intimação, se for o caso. Intime-se/requisite-se as testemunhas, expedindo-se carta precatório, se for o caso.

ADV: JAKES HENRY FRITSCHE (OAB 11320/SC)
Processo 0000648-21.2014.8.24.0074 (074.14.000648-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Sidnei Nolli - Diante do teor da certidão de fl. 183, indefiro o pleito de fl. 169. Não obstante as alegações do acusado opostas na resposta à acusação, não vislumbro as hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/03/2016, às 16:00 horas. Intimem-se o Ministério Público, o defensor e o acusado, requisitando-se o último caso esteja segregado ou expedindo-se carta precatória de intimação, se for o caso. Intime-se/requisite-se as testemunhas, expedindo-se carta precatório, se for o caso.

ADV: JEAN CARLOS VENTURI (OAB 24035/SC)
Processo 0001295-16.2014.8.24.0074 (074.14.001295-1) - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie - Autor: Arildo Rusch - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito (CPC, art. 269, inciso I), o pedido formulado pela parte autora em face do Estado de Santa Catarina e, em consequência: a) DETERMINO que o ente público revise o benefício assistencial da Lei n. 6.185/1982 (com alterações da Lei n. 7.702/1989), denominado de pensão graciosa, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, desde a data de sua implantação (31-12-1993, fls. 38-verso); b) CONDENO o ente público ao pagamento, em favor da parte autora, de uma só vez, das parcelas vencidas e vincendas, desde 31-12-1993 (data da implantação administrativa do benefício - fls. 38/verso). As parcelas vencidas e vincendas ficam sujeitas aos índices oficiais de correção monetária e de juros de mora na forma da fundamentação. Condeno o ente público ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 05% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença de procedência (analogia à Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça e à Súmula n. 76 do TRF 4ª). "Em ações nas quais se busca a revisão de pensão graciosa devida pelo Estado a deficientes, para equipará-la ao salário mínimo, é conveniente arbitrar os honorários advocatícios em 5% do valor das prestações devidas até a data da publicação da sentença, dado o significativo valor da condenação" (TJSC, AC n. 2014.045707-5, de Chapecó, rel. Des. Jaime Ramos, j. em 07-08-2014). O Estado de Santa Catarina é isento das custas processuais (L.C. Estadual nº 156/97, art. 33, § 1º, alterado pela L.C. Estadual nº 161/97). CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (obrigação de fazer - CPC, art. 461), para a revisão do benefício assistencial da Lei n. 6.185/1982 (com alterações da Lei n. 7.702/1989), denominado de pensão graciosa, para o valor de 01 (um) salário mínimo mensal. Revisão que deverá ser implementada no prazo de até 10 (dez) dias. A verossimilhança das alegações está amparada em prova inequívoca, conforme fundamento desta sentença, ao passo que o perigo da demora decorre da natureza alimentar da verba. Sentença sujeita a reexame necessário ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (CPC, art. 475, inciso I), visto que, conforme entendimento firmado pela Corte Especial do STJ (EREsp 934.642/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 30-6-2009), a sentença ilíquida encontra-se sujeita ao duplo grau de jurisdição, não incidindo a exceção prevista no § 2º do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Tubarão

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO DE MEDEIROS BECK
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 3746/2015

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0300035-85.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Sidney Warmling - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, R$ 313,43

ADV: JANAÍNA MARQUES DA SILVEIRA (OAB 26753/SC)
Processo 0301079-42.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Daniela Borges Espindola - Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA, R$ 246,10

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARA MARIA SOUZA DA ROSA ZANOTELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JULIANA ALBERTON SCHLICKMANN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0646/2015

ADV: RICARDO VIANA BALSINI (OAB 17654/SC)
Processo 0005288-79.2005.8.24.0075/00003 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Marilda Perdoná Rampinelli - Exequente: Talita Rampinelli - Exequente: Max Alexandre Rampinelli - Exequente: Natália Rampinelli - Executado: UNIMED DE TUBARÃO - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da AMUREL - Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado por Marilda Perdoná Rampinelli, Max Alexandre Rampinelli, Natália Rampinelli e Talita Rampineli em desfavor de UNIMED DE TUBARÃO - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel. A parte autora, intimada por seu procurador (fl. 43) e pessoalmente (fls. 48/51) para dar prosseguimento ao feito, deixou fluir em branco o prazo sem promover o devido impulso processual. Verifica-se, ademais, que todos os autores mudaram-se sem proceder à devida atualização do seu endereço, incidindo a regra do art. 238, parágrafo único, do CPC, que presume válidas as intimações dirigidas ao endereço declinado nos autos. Destarte, caracterizado está o abandono da causa, consoante decisão do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÕES DO ADVOGADO E DA PARTE PESSOALMENTE PARA IMPULSIONAR O FEITO DESATENDIDAS. CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PARA O ENDEREÇO CONTIDO NA EXORDIAL. DEVOLUÇÃO POR MUDANÇA DE ENDEREÇO. ATO VÁLIDO ART 238, § ÚNICO, CPC. DESÍDIA CONFIGURADA. EXEGESE DO § 1º DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Tendo sido o procurador e a parte intimados para impulsionar o feito, aquele pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico e esta pessoalmente, suas inércias enquadram-se na hipótese do § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil e autorizam a extinção do feito sem resolução do mérito. Recurso improvido. (TJSC, Apelação Cível n. 2015.050600-3, da Capital, rel. Des. Guilherme Nunes Born, j. 24-09-2015). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1.º c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ANA CLÁUDIA FRANÇA PODOLAK (OAB 021.883/PR), JULIANA RESENDE CARDOSO PIVA (OAB 187.601/SP), IRONDE PEREIRA CARDOSO (OAB 112.639-A-SP)
Processo 0011950-59.2005.8.24.0075 (075.05.011950-2) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Eletro Luminar Indústria e Comécio Ltda. - Executado: Luminar Montagens Elétricas Ltda. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, comprovando a distribuição da carta precatória no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: TATIANA BACCINI PETROV (OAB 18441/SC)
Processo 0010625-15.2006.8.24.0075 (075.06.010625-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: M. A. B. da C. - A. da Her.: L. A. da C. - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850/SC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 35850AS/C), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 760/AC), GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 89233A/RS)
Processo 0011047-87.2006.8.24.0075 (075.06.011047-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Autor: B. L. S/A -. A. M. - Réu: R. L. S. M. - Réu: R. L. S. - Réu: V. B. S. - Fica intimado o autor para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO (OAB 19054AS/C)
Processo 0011045-83.2007.8.24.0075 (075.07.011045-4) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - Exequente: Hoepcke Administradora de Consórcios Ltda - Executado: Luiz Carlos Lombarde Bueno - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: ALEXANDRE SANTOS MORAES (OAB 20849/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0004257-19.2008.8.24.0075 (075.08.004257-5) - Procedimento Ordinário - Processo e Procedimento - Autor: Patrícia Schlickmann - Réu: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo - O valor depositado em subconta refere-se ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da petição de fl. 148, razão pela qual indefiro o pedido de reabertura de prazo solicitado pela parte ré. Assim, expeça-se alvará judicial em favor da parte autora, para liberação do valor depositado em subconta vinculada aos autos (vide fls. 165/167), referente aos honorários sucumbenciais. Intime-se para apresentação dos dados bancários do beneficiário, uma vez que os indicados na petição retro são da parte autora e não dos procuradores. Ainda, considerando o requerimento expresso da autora (fl. 172), intime-se a instituição financeira para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os documentos necessários à liquidação da sentença, especificamente requeridos à fl. 153, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 475 - B, §2°, do CPC. Decorrido o prazo, proceda-se nos termos do despacho de fl. 155.

ADV: KARLO KOITI KAWAMURA (OAB 12025/SC), FABIANO FRETTA DA ROSA (OAB 14289/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0012172-22.2008.8.24.0075 (075.08.012172-6) - Procedimento Ordinário - Processo e Procedimento - Autor: Salete Luciano Marcon - Réu: Brasil Telecom S/A - Autor: Antônia Martins Silvano de Moraes - Autor: Angelino Pacheco - Autor: Rosania Paes Antunes - Ante o exposto: JULGO EXTINTO o processo aforado por SALETE LUCIANO MARCON, sem resolução de mérito, forte no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Ademais, JULGO PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte: a) condeno a ré a subscrever, em favor dos autores ANTONIA MARTINS SILVANO DE MORAES, ANGELINO PACHECO e ROSANIA PAES ANTUNES, número de ações correspondente à diferença havida entre as efetivamente recebidas e aquelas que deveria ter recebido, para o correspondente cálculo utilizando-se o valor patrimonial da ação na data da integralização (no caso de parcelamento, o da data de cada pagamento), vale dizer aquele que tiver sido apurado no balanço mensal imediatamente anterior ao referido aporte; b) em se mostrando impossível o cumprimento da condenação imposta no item anterior, condeno a ré a pagar aos autores indicados na letra "a" quantia correspondente às ações não subscritas na data da integralização, na forma indicada no item anterior, utilizando para sua conversão em pecúnia a maior cotação na BOVESPA no período entre a integralização e o trânsito em julgado do presente decreto, somando-se correção monetária a partir da data da integralização e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; c) condeno a ré a pagar aos autores indicados na letra "a" quantia correspondente aos dividendos, bonificações e juros sobre o capital próprio, relativos ao número de ações não subscritas, na forma indicada no item "a", acrescidos de correção monetária (utilizado como índice, para tanto, o INPC) desde a data em que devidos e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Ademais, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes que fixo em 17,5% do valor da condenação.

ADV: GERALDO MACHADO COTA JUNIOR (OAB 13943/SC), EDUARDO NUNES GHISI (OAB 27223/SC)
Processo 0015796-45.2009.8.24.0075 (075.09.015796-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Condomínio Residencial Firenze - Autor: Condomínio Residencial Firenze - Reconvinte: CONCRETAR - Concreto Usinado - Reconvinte: CONCRETAR - Concreto Usinado - Réu: CONCRETAR - Concreto Usinado - Réu: CONCRETAR - Concreto Usinado - Reconvindo: Condomínio Residencial Firenze - Reconvindo: Condomínio Residencial Firenze - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI (OAB 6008/SC), JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), CINTIA CARLA SENEM (OAB 29675/SC), DIÓGENES MEDEIROS CAMPOS (OAB 20947/SC), EDSON FELACIO FERNANDES (OAB 31702/SC)
Processo 0012178-24.2011.8.24.0075 (075.11.012178-8) - Procedimento Sumário - Seguro - Autor: Sara Lúcia da Silva Pacheco - Autor: Sara Lúcia da Silva Pacheco - Réu: Confiança Companhia de Seguros S/A - Réu: Confiança Companhia de Seguros S/A - Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE em parte os pedidos e, por conseguinte: a) condeno a ré a pagar à autora o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), monetariamente corrigida desde o evento danoso, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (data a natureza securitária da indenização); b) condeno a ré a pagar à autora R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de indenização por danos morais, monetariamente corrigida desde o sinistro e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (considerada a natureza securitária da indenização); c) condeno a ré, mais, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes que fixo em 15% do valor total da efetiva condenação.

ADV: RAFAEL TRENTO RIBEIRO (OAB 32001/SC)
Processo 0000776-09.2012.8.24.0075 (075.12.000776-7) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: Saulo Anselmo Mateus - Autor: Saulo Anselmo Mateus - Réu: Edmaq Máquinas e Equipamentos - Réu: Edmaq Máquinas e Equipamentos - Fica a parte ré intimada para alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), RICARDO VIANA BALSINI (OAB 17654/SC)
Processo 0003195-02.2012.8.24.0075 (075.12.003195-1) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Aumerindo José de Souza - Autor: Aumerindo José de Souza - Autor: Aumerindo José de Souza - Autor: Aumerindo José de Souza - Réu: Banco Safra S/A - Réu: Banco Safra S/A - Réu: Banco Safra S/A - Réu: Banco Safra S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246B/SC), RICARDO VIANA BALSINI (OAB 17654/SC)
Processo 0009071-35.2012.8.24.0075 (075.12.009071-0) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Confecções Gislaine Ltda - ME - Autor: Confecções Gislaine Ltda - ME - Réu: Banco Aymoré S/A - Réu: Banco Aymoré S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC)
Processo 0009930-51.2012.8.24.0075 (075.12.009930-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Supermachado Comércio de Alimentos Ltda - Executado: Jailson de Jesus de Souza - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 60, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CONCEIÇÃO APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS FOGAÇA (OAB 7399/SC), BRUNA FEBRAIO (OAB 32818/SC), DIÓGENES LUIZ MINA DE OLIVEIRA (OAB 26894/SC)
Processo 0013100-31.2012.8.24.0075 (075.12.013100-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Júlia Koenig Lima - Autor: Júlia Koenig Lima - Réu: CESULBRA - Centro de Ensino Superior Sul - Réu: CESULBRA - Centro de Ensino Superior Sul - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte os pedidos iniciais e, por consequência: a) declaro rescindido o contrato havido entre as partes, referido na inicial; b) condeno a parte ré a restituir o valor de R$ 3.319,33 (três mil trezentos e dezenove reais e trinta e três centavos), monetariamente corrigido desde o aforamento da demanda, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; c) condeno a parte ré a pagar à parte autora a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, monetariamente corrigida desde esta data e com juros de mora de 1% ao mês a contar da intimação da presente decisão (em não havendo como se considerar a entidade financeira em mora diante de valores que até então sequer conhecia, sendo assim impossível que os pagasse mesmo que quisesse). Ademais, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes que fixo em 20% do valor da condenação. Porquanto preenchidos os requisitos legais, confirmo a decisão que acolheu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0011986-57.2012.8.24.0075 (075.12.011986-7) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Autor: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Réu: Clanderson da Silva Cardozo - Fica intimado o autor para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 86, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS)
Processo 0500139-64.2013.8.24.0075 (075.13.500139-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: B. V. Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Francisco Carlos Goulart Júnior - Réu: Francisco Carlos Goulart Júnior - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: SILVANA ZARDO FRANCISCO (OAB 10669/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0002747-92.2013.8.24.0075 (075.13.002747-7) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: João Batista Venâncio - Autor: João Batista Venâncio - Réu: Banco do Brasil S/A - Réu: Banco do Brasil S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: TADEU CERBARO (OAB 38459/RS), ELÓI CONTINI (OAB 25423/PR)
Processo 0003832-16.2013.8.24.0075 (075.13.003832-0) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Luiz Carlos dos Santos - Autor: Luiz Carlos dos Santos - Autor: Luiz Carlos dos Santos - Autor: Luiz Carlos dos Santos - Réu: Banco Finasa S/A - Réu: Banco Finasa S/A - Réu: Banco Finasa S/A - Réu: Banco Finasa S/A - Recebo o acordo de fl. 241/242 como extrajudicial, visto que o processo já foi julgado por sentença, e homologo-o para que produza seus efeitos legais. Honorários sucumbenciais e custas finais, na forma acordada pelas partes, no item '5' da petição, observado para o cálculo deste o valor transacionado. Não incide a redução prevista no artigo 34 da Lei Complementar Estadual n.º 156/1997, visto que o acordo é posterior ao julgamento da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o disposto no art. 320 e seguintes do CNCGJ/SC e arquivem-se os autos.

ADV: CLÁUDIO SCARPETA BORGES (OAB 8461/SC)
Processo 0304923-34.2014.8.24.0075 - Produção Antecipada de Provas - Liminar - Requerente: Ricardo Luiz da Silva - Requerente: Fabiana Maiato Pessoa da Silva - Requerido: Helio Vechi - Ficam as partes intimadas da designação do dia 10/11/2015, às 8h30min., para realização da perícia. Local da perícia: endereço do requerente. Perito responsável pela coleta de material e/ou realização da perícia designada: Engenheiro Ronald Werner Saul.

ADV: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO (OAB 16981/SC), ALEXANDRE SANTOS MORAES (OAB 20849/SC), RODRIGO DE BEM (OAB 17108/SC)
Processo 0006311-11.2015.8.24.0075 - Embargos de Declaração - Cheque - Embargante: Agropecuária Dois Irmãos Ltda. - Embargado: Associação do Núcleo de Supermercados da Região de Tubarão - Rede Superazul - CONHEÇO dos embargos e NEGO-LHES provimento. Cientifiquem-se. No mais, porquanto idêntico ao primeiro, cancele-se os aclaratório das folhas 95 e seguintes.

ADV: CRISTIANI WERNKER (OAB 014.374/SC)
Processo 0005057-71.2013.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Sociedade Divina Providência - Hospital Nossa Senhora da Conceição - Executado: João Luiz Silva Madeira - Considerando o teor da certidão abaixo transcrita, fica intimada a parte exequente para complementação dos cálculos, com incidência da multa e dos honorários advocatícios sucumbenciais, e para, querendo, indicar bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.CERTIDÃO: "Certifico que o prazo decorreu sem comprovação de pagamento do débito."

ADV: CAMILA MENDES PILON PICKEN (OAB 35280/SC)
Processo 0303802-68.2014.8.24.0075 - Cumprimento de sentença - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: Nastir Gomes Nunes - Exequente: Nastir Gomes Nunes - Exequente: Nastir Gomes Nunes - Executado: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Executado: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Executado: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ERON PINTER PIZZOLATTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISANDRA GOMES JEREMIAS MORTARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0732/2015

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0013452-62.2007.8.24.0075/00001 (075.07.013452-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco Volkswagen S/A - Executado: Cooperativa Rural Vêneto Ltda - Cooperveneto - Indefiro pedido de folha 137, uma vez que se trata de diligência da parte interessada. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: RODRIGO MACHADO CORRÊA (OAB 16887/SC), JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 24166AS/C), JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 46648/RS)
Processo 0016876-78.2008.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Balsini & Corrêa Advogados Associados - Exequente: Fábio Maurício - Executado: Lojas Renner S/A - Diante do pagamento havido, conforme noticiado à fl. 87, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução, em que figuram como exequente e executado(a) as partes acima nominadas, o que faço, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de imediato. Custas na forma da lei. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: AMARILDO DE MELO (OAB 7097/SC)
Processo 0001424-91.2009.8.24.0075 (075.09.001424-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Autor: Malhas Simetria Ltda - ME - Réu: Modelar Móveis - Fica intimado o advogado do réu, para informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: CHRISTIAN EDUARDO NUERNBERG (OAB 13758/SC), EDVINO HÜBER (OAB 18526/SC), RAFAEL VIEIRA VOLPATO (OAB 24739/SC)
Processo 0007301-12.2009.8.24.0075 (075.09.007301-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Irmãos Arcaro Ltda - Executado: Rosemare Santos Gomes ME - HOMOLOGO, para que opere seus jurídicos efeitos, a composição noticiada nos autos (fls. 274/275) e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente demanda, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Comunique-se ao Administrador nomeado. Expeça-se alvará de imediato. O executado arcará com as custas e despesas remanescentes, conforme disposto no acordo, devendo ser observado o valor objeto da composição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0007781-87.2009.8.24.0075/00002 (075.09.007781-9/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Exequente: Sérgio Cláudio da Silva - Executado: Patrícia Januário dos Santos - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que opere seus jurídicos efeitos, a composição noticiada nos autos (fls. 81/81v) e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente demanda, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. A executada arcará com as custas e despesas remanescentes, conforme disposto no acordo, devendo ser observado o valor objeto da composição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Incabível a desistência do prazo recursal, eis que peremptório. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)
Processo 0008974-40.2009.8.24.0075/00001 (075.09.008974-4/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL - Executado: Schaiane Sernajoto - HOMOLOGO, para que opere seus jurídicos efeitos, a composição noticiada nos autos (fls. 111/112) e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente demanda, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. O executado arcará com as custas e despesas remanescentes, conforme disposto no acordo, devendo ser observado o valor objeto da composição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Incabível a desistência do prazo recursal, eis que peremptório. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: IONEIA ILDA VERONEZE (OAB 14692AS/C), JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR (OAB 33906AS/C)
Processo 0002707-18.2010.8.24.0075 (075.10.002707-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Gesiel Carvalho - Autor: Gesiel Carvalho - Autor: Gesiel Carvalho - Réu: BFB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: BFB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Réu: BFB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Incabível o pedido de fls. 184/186, porquanto, caso queira, deverá o requerido requerer cumprimento de sentença. Ainda, cumpre consignar que os valores já foram liberados ao réu. Intime-se.

ADV: MARCOS ROCHA PHILIPPI (OAB 31421/SC), RENATA CAETANO GÓES ULYSSÉA (OAB 28424/SC)
Processo 0001800-09.2011.8.24.0075/00004 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária - Exequente: Acioni Moraes Phillipi - Executado: Unimed de Tubarão - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel Ltda. - Diante do pagamento havido, conforme noticiado à fl. 293, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução, em que figuram como exequente e executado(a) as partes acima nominadas, o que faço, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de imediato. Custas na forma da lei. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: PAOLA ESTEVAM ROQUE ZONTA (OAB 28531/SC)
Processo 0006502-95.2011.8.24.0075 (075.11.006502-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: ASSOCAM - Associação de Caminhoneiros da Amurel - Réu: Afonso Ildo Diedrich - Réu: Osmar Antônio Cardoso dos Santos - Considerando a informação de que o réu está residindo em Barra Velha, fica ele intimado para declinar o endereço atualizado nos autos (rua, número, CEP, ponto de referência, etc), a fim de cumprir a decisão de fl. 254, em 5 dias.

ADV: MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC), FELIPE TEODORO DA SILVA (OAB 24085/SC), ANA PAULA SCHOTTEN NUNES (OAB 41136/SC)
Processo 0009752-39.2011.8.24.0075 (075.11.009752-6) - Procedimento Ordinário - Inadimplemento - Autor: D.I. Comércio de Alimentos Ltda. - Réu: Raser Carvalho Souza - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fl.156, e DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquive-se.

ADV: DANIELA MENSOR BERNDT (OAB 29805/SC)
Processo 0500750-51.2012.8.24.0075 (075.12.500750-1) - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Exequente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Executado: Maria de Lourdes Antunes Gonçalves - Executado: Maria de Lourdes Antunes Gonçalves - Executado: Maria de Lourdes Antunes Gonçalves - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 234, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: SILVIO JOSE PEREIRA (OAB 23623/SC)
Processo 0501004-24.2012.8.24.0075 (075.12.501004-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Autor: Administradora Otte S/A - Réu: Lourenço Celestrino - Avoco os autos. Intime-se o réu para, em 10 dias, indicar endereço para intimação das testemunhas arroladas, considerando a devolução de AR's de fls. 116/117, ou, se for caso, esclarecer que comparecerão independentemente de intimação.

ADV: JOÃO BATISTA FAGUNDES (OAB 23621/SC), CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 42176AS/C)
Processo 0003381-88.2013.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária - Exequente: Ricardo Machado Nogareti - Exequente: João Batista Fagundes - Executado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Diante do pagamento havido, conforme noticiado à fl. 247, JULGO EXTINTA a presente Ação de Execução, em que figuram como exequente e executado(a) as partes acima nominadas, o que faço, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de imediato. Custas na forma da lei. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

ADV: DANIEL PINTO SCHELP (OAB 18065/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0007988-47.2013.8.24.0075 (075.13.007988-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco S/A - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: JF Transportes Ltda - Réu: JF Transportes Ltda - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls.147, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ANDRÉ DE MEDEIROS LARROYD (OAB 10505/SC)
Processo 0011419-89.2013.8.24.0075 (075.13.011419-1) - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Exequente: Unicer Distribuidora de Bebidas Ltda. - Executado: Raupp Supermercado Ltda. - ME - Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fl. 107, e DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Após, arquive-se.

ADV: AMANDA DARELA DE OLIVEIRA LONGO (OAB 34263/SC)
Processo 0501721-02.2013.8.24.0075 (075.13.501721-6) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: T. F. - Autor: T. F. - Réu: B. A. B. S/A - Réu: B. A. B. S/A - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA (OAB 11851/SC), RENATO MARCONDES BRINCAS (OAB 8540/SC)
Processo 0006613-74.2014.8.24.0075 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Alfredo Braz Nunes - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 55/57, no prazo de 10 dias.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516AS/C), RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 23518AS/C)
Processo 0010285-90.2014.8.24.0075 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Bancários - Impugnante: Itaú Unibanco S/A - Impugnado: Rubens Schramm Trindade - Fica intimado o Impugnnte, para manifestar-se sobre os honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias. Concordando, deverá fazer o depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC), LILIANE ROUSSENQ (OAB 20847/SC)
Processo 0006024-48.2015.8.24.0075 - Embargos de Declaração - Indenização por Dano Material - Autor: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Embargado: Mercosul Veículos Ltda. - Assim, RECEBO os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, alterando a sentença de fls. 234/239, para constar em sua parte dispositiva: [...] Reconhecer o direito da Seguradora Mapfre Vera Cruz Seguros S/A, à transferência do veículo, com a entrega, pelo segurado, do DUT - Documento Único de Transferência, livre e desembaraçado de ônus anteriores ao sinistro. [...]. Publique-se. Intimem-se. No mais, fica mantida a r. sentença.

ADV: CLÉIA MARA FIGUEIREDO RODRIGUES (OAB 21278/SC)
Processo 0006789-19.2015.8.24.0075 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Telefonia - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Rute de Oliveira Teixeira - I. RECEBO a presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Ainda, SUSPENDO a expropriatória em apenso, porquanto entendo relevantes os fundamentos trazidos à baila pelo impugnante/executado, demonstrando que com o prosseguimento da execução poderá resultar dano de difícil ou incerta reparação. A respeito, leciona Humberto Theodoro Júnior: [...] Se o juiz considerar que os fundamentos da impugnação são relevantes e que o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado dano grave e de difícil ou incerta reparação, poderá atribuir-lhe efeito suspensivo (art. 475-M, caput).[...] A concessão judicial do efeito suspensivo, como se vê, depende da concorrência de dois requisitos da tutela cautelar: a) fumus boni iuris, decorrente da relevância dos fundamentos da argüição; b) periculum in mora, representado pelo risco de dano grave e de difícil ou incerta reparabilidade. [...]. (Processo de Execução e Cumprimento da Sentença, 24. ed., 2007, p. 585). Ademais, a execução já está garantida, conforme fl. 18 do presente feito, cumprindo os requisitos do art. 475-M, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ANTE A AUSÊNCIA DE PERFECTIBILIZAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO. IRRESIGNAÇÃO DA DEVEDORA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO. CIRCUNSTÂNCIA QUE OBSTA O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DA PEÇA DE DEFESA DA EXECUTADA. DECISUM INALTERADO. ANÁLISE DO EXCESSO DE EXECUÇÃO MATÉRIAS SUSCITADAS PREJUDICADAS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REBELDIA CONHECIDA EM PARTE E DESPROVIDA. [...] No entanto, a interlocutória não deve ser modificada. E isso porque a partir da análise do art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil

conclui-se que a indicação de bens, penhora ou depósito integral do valor excutido é condição de admissibilidade e processamento da impugnação ao cumprimento de sentença. [...](TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.055918-7, de Gaspar, rel. Des. Saul Steil, j. 12-11-2013). Sendo assim, cabível a suspensão da expropriatória. II. No mais, CERTIFIQUE-SE a suspensão do cumprimento de nº 0305570-29.2014.8.24.0075. INTIME-SE o impugnado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Com a apresentação de manifestação, PROCEDA-SE a intimação do impugnante para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender por direito.

ADV: RUTE MARIA MEDEIROS (OAB 7616/SC)
Processo 0007987-87.1998.8.24.0075 (075.98.007987-4) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Evani Pedroso Venâncio ME - Executado: Antônio Venâncio - Intime-se o Executado para, no prazo de 10 (dez) dias acostar aos autos extrato de conta bancária demonstrando que o valor penhorado à folha 181 é referente a sua aposentadoria, uma vez que não consta nenhum desconto referente ao bloqueio no extrato juntado à folha 198.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ERON PINTER PIZZOLATTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISANDRA GOMES JEREMIAS MORTARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0733/2015

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0005185-77.2002.8.24.0075/00001 (075.02.005185-3/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Alumendes Esquadrias de Alumínios Ltda - ME - Executado: Domingos Corrêa Mendes - Executado: Maria Aparecida Martins Mendes - Vistos para despacho Intime-se a autora para, em 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: EDUARDO LOPES TEIXEIRA (OAB 16812/SC)
Processo 0003081-78.2003.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária - Exequente: Banco do Brasil S/A - Executado: Fábio Duarte de Souza - Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador constituído, caso haja, para, em 15 dias, efetuar o pagamento do valor descrito à fl. 489, sem incidência da multa do art. 475-J, do CPC, cientificando-o das consequências do descumprimento. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, tendo como termo inicial o transcurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos da Súmula 517 do STJ. Não havendo pagamento, desde já, determino a incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se, ainda, para os fins do art. 475 - J, § 1º, do CPC, caso queira. Diligencie-se e cumpra-se.

ADV: ANSELMO SCHOTTEN JÚNIOR (OAB 14022/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0007893-32.2004.8.24.0075 (075.04.007893-5) - Petição - Requerente: Maria Nunes Justino - Requerido: Banco Bradesco S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ANSELMO SCHOTTEN JÚNIOR (OAB 14022/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965/SC), MIRIAM PINTO SCHELP (OAB 3965B/SC)
Processo 0008495-23.2004.8.24.0075 (075.04.008495-1) - Procedimento Ordinário - Autor: Maria Nunes Justino - Réu: Banco Bradesco S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: GUILHERME GONCALVES PEREIRA (OAB 20807/SC), ALEXANDRE SANTOS MORAES (OAB 20849/SC), DIEGO SANTOS VIEIRA (OAB 30873/SC)
Processo 0011645-75.2005.8.24.0075 (075.05.011645-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil - Autor: Elsa Maria Vieira - Autor: Cláudia Vechi Lopes Fernandes - Autor: Robson Vechi Lopes - Autor: Viviane Lopes Del Sent - Autor: Luciano Garcia Silvano - Réu: Atlântica Seguros S/A - Réu: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB - Réu: Bradesco Seguros S/A - Fica intimado o agravado(autor), para manifestar-se sobre o agravo retido de fls.617/625 , no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SANDRA FIRMINA SANT ANA DA SILVA (OAB 21729/SC)
Processo 0013900-35.2007.8.24.0075 (075.07.013900-2) - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor - Autor: Jeziel Antunes Martins - Réu: Banco Panamericano S/A - Insiste a procuradora de fl. 300 em fornecer os dados do autor para levantamento de valores, enquanto a quantia é referente aos honorários advocatícios. Assim sendo, renove-se a intimação da procuradora, sob pena de arquivamento do feito com pendência.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 74909/RS)
Processo 0003445-69.2011.8.24.0075/00002 - Cumprimento de sentença - Bancários - Exequente: Luciana Milioli Magagnin - Executado: Banco Banrisul S/A - Fica intimado o advogado do executado, para informar o titular da conta, o banco, agência com dígito, conta-corrente da parte e o respectivo CPF/CNPJ, com a finalidade de efetuar a confecção do alvará (valor a ser devolvido), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MURILO DEI SVALDI LAZZAROTTO (OAB 24841/SC), JULIANO ZURLO DELLAZZANA (OAB 25793AS/C), SAMUEL CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 27174/SC)
Processo 0011021-16.2011.8.24.0075 (075.11.011021-2) - Procedimento Ordinário - Bancários - Autor: Sandro de Oliveira Damiani - Autor: Sandro de Oliveira Damiani - Autor: Sandro de Oliveira Damiani - Autor: Sandro de Oliveira Damiani - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - Réu: Banco Bradesco S/A - EXPEÇA-SE, de imediato, alvará em favor da parte Autora e seu procurador dos valores depositados à fl. 232. Em relação ao início da fase de execução de sentença, deverá a parte interessada ingressar com incidente próprio, instruído com os cálculos de liquidação, nos termos no art. 475-B. Intimem-se. Após, arquive-se.

ADV: MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC)
Processo 0005436-46.2012.8.24.0075/00001 (075.12.005436-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Supermachado Comércio de Alimentos Ltda - Executado: João Batista Mendes - Fica intimado o credor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 136 e do termo de fls. 137, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RAQUEL AMBONI DA CUNHA (OAB 23355/SC)
Processo 0008759-59.2012.8.24.0075 (075.12.008759-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Possoli Veículos Ltda. - Executado: Adelino Transportes Ltda - Analisando detidamente o feito, entendo pertinente o seu arquivamento administrativo. Aliás, é tranquilo o entendimento que "o mero arquivamento de autos em Cartório, é provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo". (In Julgados do TARGS 27/125). Dê-se baixa no mapa estatístico. ARQUIVE-SE ADMINISTRATIVAMENTE pelo prazo máximo de 05 anos.

ADV: RAQUEL AMBONI DA CUNHA (OAB 23355/SC)
Processo 0008759-59.2012.8.24.0075 (075.12.008759-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Possoli Veículos Ltda. - Executado: Adelino Transportes Ltda - Fica intimado o credor, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 103, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ALEXANDRE FRANCISCO GESSER (OAB 31552/SC)
Processo 0009373-30.2013.8.24.0075 (075.13.009373-9) - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Juvenir Nandi - Executado: Roberto Carlos Tomé - Ante o exposto, DEFIRO o pedido do exeqüente. Determino a realização de consulta ao sistema BACEN JUD, a fim de verificar a possibilidade de ser penhorado o valor objeto da presente execução, a incidir sobre ativo financeiro existente junto às casas bancárias do País em nome do devedor, ordem esta que será efetivada nos termos da requisição on-line que segue em anexo. Se localizados valores, transferir para a conta única do Poder Judiciário, devendo a Sra. Escrivã, lavrar o termo de penhora e intimar o executado através de seu procurador para eventual impugnação no prazo legal. Ainda, não havendo valores, DEFIRO o pedido, a fim de determinar a consulta ao RENAJUD, visando identificar veículo (s) de propriedade do executado. Fica deferida, desde já, a restrição de transferência, de modo a cientificar terceiros da existência do presente feito, bem como para evitar eventual venda após a quitação de veículo alienado. Havendo veículo sem alienação fiduciária ou com restrição que não impeça a penhora, intime-se o exequente para, em 10 dias, indicar a localização do bem. Com a indicação, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção, ficando como depositário o exequente ou quem este indicar. Sendo exitosa a constrição, cumpre inserir a restrição de penhora por meio do RENAJUD. Inexitosa a tentativa, intime-se o exequente para, em 10 dias, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento administrativo.

ADV: HAMILTON JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 30872/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0009898-12.2013.8.24.0075 (075.13.009898-6) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Shirlei Bocoli de Coitinho - Autor: Shirlei Bocoli de Coitinho - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CÉLIO COSTA (OAB 5583/SC), ALEXANDRE SANTOS MORAES (OAB 20849/SC)
Processo 0137769-25.2013.8.24.0075 - Embargos à Execução - Nota Promissória - Embargante: Sandromar Vieira ME - Embargado: Maneca Cobrança e Gestão Empresarial Ltda. - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pelo demandante, pelos fundamentos anteriormente expostos. DEFIRO, por ora, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos. Sendo assim, recebo os presentes embargos no seu efeito devolutivo, a teor do art. 739-A do CPC. Intime-se o embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Com a apresentação de impugnação, intimem-se as embargantes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se no feito.

ADV: HAMILTON JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 30872/SC), TIAGO BOAVENTURA DE OLIVEIRA (OAB 30888/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 1000157-28.2013.8.24.0075 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: A. C. F. e I. S. - Réu: S. B. de C. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: HAMILTON JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 30872/SC)
Processo 0302032-40.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Shirlei Bocoli de Coitinho - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: ELIEZER BRIGIDO (OAB 22096/SC)
Processo 0007747-39.2014.8.24.0075 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Brasil Telecom S/A - Impugnado: Nicodemos Martins Oliveira - Vistos para despacho, Acerca do consignado às fls. 73/80, manifeste-se o impugnado em 10 dias. Intime-se.

ADV: HAMILTON JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 30872/SC), TIAGO BOAVENTURA DE OLIVEIRA (OAB 30888/SC), FELIPE SÁ FERREIRA (OAB 17661/SC)
Processo 0304547-48.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: RICARDO BOCOLI DE COITINHO - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: CLÉSIO MORAES (OAB 13855/SC)
Processo 0006343-16.2015.8.24.0075 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos - Impugnante: Brasil Telecom S.a - Impugnado: Orlando Medeiros da Silva - I. RECEBO a presente Impugnação à Execução de Sentença. Ainda, SUSPENDO a expropriatória em apenso, porquanto entendo relevantes os fundamentos trazidos à baila pelo impugnante/executado, demonstrando que com o prosseguimento da execução poderá resultar dano de difícil ou incerta reparação. A respeito, leciona Humberto Theodoro Júnior: [...] Se o juiz considerar que os fundamentos da impugnação são relevantes e que o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado dano grave e de difícil ou incerta reparação, poderá atribuir-lhe efeito suspensivo (art. 475-M, caput).[...] A concessão judicial do efeito suspensivo, como se vê, depende da concorrência de dois requisitos da tutela cautelar: a) fumus boni iuris, decorrente da relevância dos fundamentos da argüição; b) periculum in mora, representado pelo risco de dano grave e de difícil ou incerta reparabilidade. [...]. (Processo de Execução e Cumprimento da Sentença, 24. ed., 2007, p. 585). Ademais, a execução já está garantida, conforme fl. 12 e 19 do presente feito, cumprindo os requisitos do art. 475-M, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ANTE A AUSÊNCIA DE PERFECTIBILIZAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO. IRRESIGNAÇÃO DA DEVEDORA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO. CIRCUNSTÂNCIA QUE OBSTA O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DA PEÇA DE DEFESA DA EXECUTADA. DECISUM INALTERADO. ANÁLISE DO EXCESSO DE EXECUÇÃO MATÉRIAS SUSCITADAS PREJUDICADAS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REBELDIA CONHECIDA EM PARTE E DESPROVIDA. [...] No entanto, a interlocutória não deve ser modificada. E isso porque a partir da análise do art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil conclui-se que a indicação de bens, penhora ou depósito integral do valor excutido é condição de admissibilidade e processamento da impugnação ao cumprimento de sentença. [...](TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.055918-7, de Gaspar, rel. Des. Saul Steil, j. 12-11-2013). Sendo assim, cabível a suspensão da expropriatória. II. No mais, CERTIFIQUE-SE a suspensão da execução de nº 075.07.013576-7/001. INTIME-SE o impugnado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Com a apresentação de manifestação, PROCEDA-SE a intimação do impugnante para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender por direito.

ADV: DANIEL BALTHAZAR (OAB 17405/SC)
Processo 0006448-90.2015.8.24.0075 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Impugnante: Brasil Telecom S.a - Impugnado: Elizabete Máximo - I. RECEBO a presente Impugnação à Execução de Sentença. Ainda, SUSPENDO a expropriatória em apenso, porquanto entendo relevantes os fundamentos trazidos à baila pelo impugnante/executado, demonstrando que com o prosseguimento da execução poderá resultar dano de difícil ou incerta reparação. A respeito, leciona Humberto Theodoro Júnior: [...] Se o juiz considerar que os fundamentos da impugnação são relevantes e que o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado dano grave e de difícil ou incerta reparação, poderá atribuir-lhe efeito suspensivo (art. 475-M, caput).[...] A concessão judicial do efeito suspensivo, como se vê, depende da concorrência de dois requisitos da tutela cautelar: a) fumus boni iuris, decorrente da relevância dos fundamentos da argüição; b) periculum in mora, representado pelo risco de dano grave e de difícil ou incerta reparabilidade. [...]. (Processo de Execução e Cumprimento da Sentença, 24. ed., 2007, p. 585). Ademais, a execução já está garantida, conforme fl. 12 e 19 do presente feito, cumprindo os requisitos do art. 475-M, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ANTE A AUSÊNCIA DE PERFECTIBILIZAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO. IRRESIGNAÇÃO DA DEVEDORA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO. CIRCUNSTÂNCIA QUE OBSTA O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DA PEÇA DE DEFESA DA EXECUTADA. DECISUM INALTERADO. ANÁLISE DO EXCESSO DE EXECUÇÃO MATÉRIAS SUSCITADAS PREJUDICADAS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REBELDIA CONHECIDA EM PARTE E DESPROVIDA. [...] No entanto, a interlocutória não deve ser modificada. E isso porque a partir da análise do art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil conclui-se que a indicação de bens, penhora ou depósito integral do valor excutido é condição de admissibilidade e processamento da impugnação ao cumprimento de sentença. [...](TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.055918-7, de Gaspar, rel. Des. Saul Steil, j. 12-11-2013). Sendo assim, cabível a suspensão da expropriatória. II. No mais, CERTIFIQUE-SE a suspensão da execução de nº 075.07.013576-7/001. INTIME-SE o impugnado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Com a apresentação de manifestação, PROCEDA-SE a intimação do impugnante para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender por direito.

ADV: EVELYN KÜERTEN LIMACO (OAB 8484/SC)
Processo 0006459-22.2015.8.24.0075 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Capitalização / Anatocismo - Autor: Banco Bradesco S/A - Impugnado: Marcionei Fernandes Machado - I. RECEBO a presente Impugnação à Execução de Sentença. Ainda, SUSPENDO a expropriatória em apenso, porquanto entendo relevantes os fundamentos trazidos à baila pelo impugnante/executado, demonstrando que com o prosseguimento da execução poderá resultar dano de difícil ou incerta reparação. A respeito, leciona Humberto Theodoro Júnior: [...] Se o juiz considerar que os fundamentos da impugnação são relevantes e que o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado dano grave e de difícil ou incerta reparação, poderá atribuir-lhe efeito suspensivo (art. 475-M, caput).[...] A concessão judicial do efeito suspensivo, como se vê, depende da concorrência de dois requisitos da tutela cautelar: a) fumus boni iuris, decorrente da relevância dos fundamentos da argüição; b) periculum in mora, representado pelo risco de dano grave e de difícil ou incerta reparabilidade. [...]. (Processo de Execução e Cumprimento da Sentença, 24. ed., 2007, p. 585). Ademais, a execução já está garantida, conforme fl. 12 e 19 do presente feito, cumprindo os requisitos do art. 475-M, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ANTE A AUSÊNCIA DE PERFECTIBILIZAÇÃO DA GARANTIA DO JUÍZO. IRRESIGNAÇÃO DA DEVEDORA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE SEGURANÇA DO JUÍZO. CIRCUNSTÂNCIA QUE OBSTA O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DA PEÇA DE DEFESA DA EXECUTADA. DECISUM INALTERADO. ANÁLISE DO EXCESSO DE EXECUÇÃO MATÉRIAS SUSCITADAS PREJUDICADAS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REBELDIA CONHECIDA EM PARTE E DESPROVIDA. [...] No entanto, a interlocutória não deve ser modificada. E isso porque a partir da análise do art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil conclui-se que a indicação de bens, penhora ou depósito integral do valor excutido é condição de admissibilidade e processamento da impugnação ao cumprimento de sentença. [...](TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.055918-7, de Gaspar, rel. Des. Saul Steil, j. 12-11-2013). Sendo assim, cabível a suspensão da expropriatória. II. No mais, CERTIFIQUE-SE a suspensão da execução de nº 075.07.013576-7/001. INTIME-SE o impugnado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Com a apresentação de manifestação, PROCEDA-SE a intimação do impugnante para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender por direito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ERON PINTER PIZZOLATTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELISANDRA GOMES JEREMIAS MORTARI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0731/2015

ADV: RODRIGO MACHADO CORRÊA (OAB 16887/SC), RICARDO VIANA BALSINI (OAB 17654/SC)
Processo 0014182-73.2007.8.24.0075 (075.07.014182-1) - Monitória - Autor: Contempla Administradora de Consórcios S/C Ltda. - Réu: Luiz Augusto de Godoy - Réu: Maria Salete Silva de Godoy - Réu: Luiz Antônio de Godoy - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Luiz Antônio de Godoy, R$ 39,35 - Maria Salete Silva de Godoy, R$ 39,35 - Luiz Augusto de Godoy, R$ 39,34

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 40341/SC), MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 40341A/SC), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Processo 0014621-50.2008.8.24.0075 (075.08.014621-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato - Autor: Carlos Luiz Matias - Réu: Banco Simples S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Simples S/A, R$ 84,58

ADV: FRANCELISE PANTOJA DIEHL (OAB 006.641-B/SC)
Processo 0000963-85.2010.8.24.0075 (075.10.000963-2/01) - Impugnação ao Valor da Causa - Espécies de Títulos de Crédito - Impugnante: Bunge Fertilizantes S/A - Impugnado: Ilson Masieiro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Bunge Fertilizantes S/A, R$ 124,71

ADV: FRANCELISE PANTOJA DIEHL (OAB 006.641-B/SC)
Processo 0000963-85.2010.8.24.0075 (075.10.000963-2/02) - Impugnação à Assistência Judiciária - Espécies de Títulos de Crédito - Impugnante: Bunge Fertilizantes S/A - Impugnado: Ilson Masieiro - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais.Fica

intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Bunge Fertilizantes S/A, R$ 124,71

Juizado Especial Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CLEUSA MARIA CARDOSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ CARLOS MOTTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0410/2015

ADV: JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 23044/PR), JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA (OAB 19955/SC)
Processo 0013666-14.2011.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Exequente: Manoel da Silva Guimarães - Executado: Magazine Luiza S/A - Executado: ZTE do Brasil Ind. Com. Serv. e Partic. Ltda - Fica intimado o procurador da parte Executada, acerca da penhora realizada pelo sistema BACEN JUD, bem como, para, querendo, ofereça impugnação no prazo legal.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)
Processo 0003472-18.2012.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: José Nunes - Executado: Erica Machado Boeing - Considerando que a parte executada satisfez a obrigação, DECLARO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios. Libere-se o veículo restringido à fl. 77. P.R.I. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará (cientificando-se que nos casos de dano moral não há incidência de imposto de renda). Tudo feito, arquive-se.

ADV: LAURO BOEING JUNIOR (OAB 29113/SC)
Processo 0007137-42.2012.8.24.0075 (075.12.007137-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - Autor: Cascaes Automóveis Ltda. ME - Réu: Ilmara Aparecida Fretta - Recebo o recurso na forma do artigo 43, caput, 1ª parte, da Lei 9.099/95 (somente no efeito devolutivo). Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões. Após, encaminhe-se à competente Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo.

ADV: CLÁUDIA MARA MENGUE VALIM (OAB 19677/SC), SANDRA FONSECA RANKEL BITENCOURT (OAB 35632/SC)
Processo 0008841-56.2013.8.24.0075 (075.13.008841-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Maria Aparecida Moraes Batista - Autor: Maria Aparecida Moraes Batista - Réu: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo - Réu: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo - Fica intimado o Autor para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FABIANO FRETTA DA ROSA (OAB 14289/SC), ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB 15275/SC)
Processo 0501284-58.2013.8.24.0075 (075.13.501284-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - Autor: Antonio de Oliveira - Réu: Boa Vista Serviços S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABIANO FRETTA DA ROSA (OAB 14289/SC), CARLOS DAHLEM ROSA (OAB 22088/SC), CARLOS DAHLEM ROSA (OAB 021.051/RS)
Processo 0138124-35.2013.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Mariele Neves Margoti - Autor: Mariele Neves Margoti - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABIANO FRETTA DA ROSA (OAB 14289/SC)
Processo 0138130-42.2013.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Paulo Antunes - Autor: Paulo Antunes - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: BENICIO VANDRESEN (OAB 14393/SC)
Processo 1000532-29.2013.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Arnaldo Augusto Schmitz - Réu: Banco Carrefour SA - Réu: Banco Ibi S/A-Banco Múltiplo - DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos iniciais, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para DECLARAR inexistente o débito objeto da inscrição de fls. 16/17 e CONDENAR os réus, solidariamente, ao pagamento de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso e correção monetária a contar do arbitramento. Torno definitiva a tutela antecipada concedida (fls. 100/101), para exclusão definitiva do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito. Defiro o benefício da justiça gratuita ao autor. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARCELO GERALDO LIMA DA CRUZ (OAB 14379/SC)
Processo 0300870-10.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações - Autor: Nedemar Inácio Martins Piuco - Réu: JONATAN SILVA DOS SANTOS - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se. No mais, desapense-se o presente processo. Após, retornem o autos nº 0014320-30.2013.8.24.0075 para sentença. Cumpra-se.

ADV: RATEB ABUALI JÚNIOR (OAB 37323/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC)
Processo 0301018-21.2014.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: Vanderli Trindade Dos Santos - Exequente: Vanderli Trindade Dos Santos - Executado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Executado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - HOMOLOGO a desistência da ação requerida e DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/95. P. R. I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 7307/SC), BRUNA NEVES RODRIGUES (OAB 31742/SC)
Processo 0301149-93.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - Autor: CYNTIA NEVES - Autor: CYNTIA NEVES - Réu: BARATÃO DOS CALÇADOS - Réu: BARATÃO DOS CALÇADOS - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para: a) declarar a inexistência do débito objeto da inscrição de fls. 7/8; b) condenar a ré ao pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso (26/5/2013), e de correção monetária (índice adotado pela CGJ - TJSC) a contar da presente sentença. Indefiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, porquanto não comprovada a real necessidade. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I.

ADV: CRISTIANE FERNANDES FAUST (OAB 17169/SC), CRISTIANE FERNANDES FAUST (OAB 017.169/SC), MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC), RAMON ANTÔNIO (OAB 19044/SC), CLÁUDIO SCARPETA BORGES (OAB 8461/SC)
Processo 0301351-70.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos - Autor: GUILHERME SILVA DA ROSA - Réu: Imobiliária Radar Ltda - Réu: Athena Construções Ltda - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para CONDENAR as rés, solidariamente, a restituírem à parte autora a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao valor pago a título de comissão de corretagem, acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária, segundo os índices adotados pela CGJ-SC, a contar da data do desembolso (28/03/2011). Indefiro o benefício da justiça gratuita ao autor, pois não comprovada a real necessidade. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: MARCELO GERALDO LIMA DA CRUZ (OAB 14379/SC), GIORGIA MOLL (OAB 45292/RS)
Processo 0302529-54.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - Autor: Arnaldo José Martins - Réu: Consórcio Sponchiado Lider Administradora - Sabe-se que a tolerância de atraso para a audiência é de 05 (cinco) minutos. Tendo em vista que o autor compareceu à audiência de instrução e julgamento com aproximadamente 40 (quarenta) minutos de atraso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95: "Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo". Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: GIOVANNI BROGNI (OAB 10861/SC), EDAIR RODRIGUES DE BRITO JUNIOR (OAB 14882/SC), SILVANA NETO NUERNBERG (OAB 17537/SC)
Processo 0004986-35.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor - Autor: Aline Rodrigues Constantino dos Santos - Réu: Vip Comércio de Veículos Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 3.531,00 (três mil, quinhentos e trinta e um reais) a título de danos materiais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e de correção monetária (índice adotado pela CGJ - TJSC), a contar da presente sentença. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: HENRIQUE FALCHETTI DA SILVA (OAB 33194/SC)
Processo 0303128-90.2014.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Exequente: Antonio Gomes de Souza - Executado: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o Exequente para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: VÂNIO GHISI (OAB 5658/SC), MANUELA DE SÁ MENEZES (OAB 29702/SC), JÚLIA GHISI (OAB 39500/SC)
Processo 0303880-62.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Rosa Maria da Silva Ferreira - Autor: Rosa Maria da Silva Ferreira - Réu: Tubarão Saneamento S/A - Réu: Tubarão Saneamento S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para DECLARAR a inexistência do débito na quantia de R$ 183,70 (cento e oitenta e três reais e setenta centavos), e CONDENAR a ré a restituir referido valor à parte autora, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ambos a contar do desembolso, e ainda, CONDENAR a ré ao pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do evento danoso (22/07/2014 - fl. 13) - súmula 54 do STJ, e de correção monetária (índice adotado pela CGJ - TJSC), a contar da presente sentença. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Indefiro o benefício da justiça gratuita à autora, porquanto não comprovada a real necessidade. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: LUIZ FELIPE RONSONI (OAB 28892/SC)
Processo 0303175-64.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: Lirio Antônio Minatto - Réu: Eletecna Material Elétrico Ltda - ME - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a parte ré ao pagamento de R$ 1.070,00 (mil e setenta reais) em favor da parte autora, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária, ambos a partir do vencimento do cheque. Indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor, pois não comprovada a real necessidade. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: RODRIGO MACHADO CORRÊA (OAB 16887/SC)
Processo 0303527-22.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Autor: BAC Frutas Ltda EPP - Réu: Restaurante Moinho do Sabor LTDA ME - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a parte ré ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor da parte autora, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária, ambos a partir do vencimento dos cheques. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: JOSE MARIA ZILLI DA SILVA (OAB 3111/SC), MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ), AGENOR DE LIMA BENTO (OAB 34164/SC)
Processo 0304087-61.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - Requerente: Mariáh Damiani Vieira - Requerente: Mariáh Damiani Vieira - Requerente: Agenor de Lima Bento - Requerente: Agenor de Lima Bento - Réu: Gol Linhas Aéreas - Réu: Gol Linhas Aéreas - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: ROSILAINE DA SILVA (OAB 32171/SC)
Processo 0305233-40.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - Requerente: Campos & Apolinário Ltda Epp - Requerente: Campos & Apolinário Ltda Epp - Requerido: ANA PAULA FERNANDES FRETTA - Requerido: ANA PAULA FERNANDES FRETTA - Requerido: DEIVID ESMERALDINO ALVES - Requerido: DEIVID ESMERALDINO ALVES - HOMOLOGO a desistência da ação requerida e DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/95. P. R. I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: EVERALDO LUÍS RESTANHO (OAB 9195/SC), FABIANO FRETTA DA ROSA (OAB 14289/SC)
Processo 0009353-05.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Clea Mara de Medeiros - Autor: Clea Mara de Medeiros - Réu: Serasa Experian S/A - Réu: Serasa Experian S/A - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABIANO FRETTA DA ROSA (OAB 14289/SC), CARLOS DAHLEM ROSA (OAB 22088/SC), CARLOS DAHLEM ROSA (OAB 021.051/RS)
Processo 0009354-87.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Lisiane Marcelino da Silva - Autor: Lisiane Marcelino da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABIANO FRETTA DA ROSA (OAB 14289/SC)
Processo 0009319-30.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jucinéia Goulart de Bitencourt - Autor: Jucinéia Goulart de Bitencourt - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABIANO FRETTA DA ROSA (OAB 14289/SC), GIANMARCO COSTABEBER (OAB 39827/SC)
Processo 0009328-89.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Elaine da Silva Rossetti - Autor: Elaine da Silva Rossetti - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FABIANO FRETTA DA ROSA (OAB 14289/SC), GIANMARCO COSTABEBER (OAB 39827/SC)
Processo 0009329-74.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Edilamar Garcia de Oliveira - Autor: Edilamar Garcia de Oliveira - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 36301/SC)
Processo 0306483-11.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Murilo Esmeraldino de Medeiros - Autor: Murilo Esmeraldino de Medeiros - Réu: Cetelem Brasil S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cetelem Brasil S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: RODRIGO MACHADO CORRÊA (OAB 16887/SC), RICARDO VIANA BALSINI (OAB 17654/SC), MARCELO LALONI TRINDADE (OAB 37585/SC)
Processo 0300567-59.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: OSVALDINO DA SILVA BARCELOS - Réu: Serasa Experian S/A - ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários (Lei 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: CAMILA CASCAES NUNES (OAB 36961/SC)
Processo 0300748-60.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Diego Mendes Martinho - Réu: Click Vantagens - Negócios pela Internet - LTDA - EPP - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, digitalizar novamente os documentos de fls. 18 e 20, pois estão ilegíveis, ou depositá-los em cartório. Após, retornem conclusos para julgamento antecipado na fila "Concluso 3".

ADV: LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 22887/PR), LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (OAB 20063-A/SC)
Processo 0001913-21.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - Autor: João Antunes Gonçalves - Réu: Magazine Luiza S.A. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: DANIEL DE SOUZA LONGO (OAB 34267/SC)
Processo 0002123-72.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - Autor: Jéssica Fernandes de Oliveira - Réu: CLAUDIO MONTEIRO NAZARIO - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 269, I do CPC, para CONDENAR o requerido, ao pagamento de R$ 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais) em favor da parte autora, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, segundo os índices adotados pela CGJ-SC, desde o evento danoso (15/03/2015). Sem custas e honorários (Lei 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)
Processo 0301933-36.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Requerente: JHONATAN RONALDO DA ROSA CORREA - Requerente: JHONATAN RONALDO DA ROSA CORREA - Requerente: JHONATAN RONALDO DA ROSA CORREA - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), RATEB ABUALI JÚNIOR (OAB 37323/SC)
Processo 0301936-88.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - Autor: MARIA ELISABETH GARCIA ROMBO - Réu: Banco Bradesco S/A - HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/95. P.R.I Após, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: KATHLEEN ZAGO APPI (OAB 28396/SC), ANA LÚCIA PASSARELA VICENTE (OAB 41134/SC)
Processo 0302590-75.2015.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Esquadrimed Acessórios em Alumínio Ltda - Executado: Nilson de Oliveira - Fica intimado o Exequente para informar o endereço atual do Executado, haja vista devolução do AR de citação com a informação: "MUDOU-SE". Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: VÂNIO GHISI (OAB 5658/SC), JÚLIA GHISI (OAB 39500/SC)
Processo 0303097-36.2015.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Autor: Rosinei de Piere Nogaredo - Réu: Nery Luiz Koch - Fica intimado o Exequente, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ANDRE BOTEGA LARROYD (OAB 35856/SC), IRAU OLIVEIRA DE SOUZA NETO (OAB 35935/SC), THIAGO FERREIRA RONCHI (OAB 35854/SC)
Processo 0303168-38.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Adriana Botega Larroyd - Réu: Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. (Casas Bahia) - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, na forma do art. 269, I, do CPC, para: a) DECLARAR rescindido o contrato de compra e venda entre as partes; b) CONDENAR a ré a restituir à parte autora a quantia de R$ 809,80 (oitocentos e nove reais e oitenta centavos), a título de danos materiais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar do desembolso e correção monetária, a contar do arbitramento; c) CONDENAR a ré ao pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido

de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso, e de correção monetária (índice adotado pela CGJ - TJSC) a contar da presente sentença. No mais, determino que a parte ré retire o aparelho defeituoso do local em que foi instalado, no prazo de 15 (quinze) das, a contar da intimação. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: DÉRLIO LUIZ DE SOUZA (OAB 7301/SC)
Processo 0303491-43.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - Autor: Nandi Materiais de Construção - ME - Réu: Camila Lopes - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 269, I, do CPC e, por conseguinte, condeno a ré a pagar à parte autora a quantia de R$ 2.032,03 (dois mil e trinta e dois reais e três centavos) a título de danos materiais, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar do vencimento, e de correção monetária a partir da data do efetivo desembolso. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

ADV: CLÁUDIA MARA MENGUE VALIM (OAB 19677/SC)
Processo 0304203-33.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Andiara Zabot Machado - Réu: AUTOBRASIL ITAVEMA SEMINOVOS LTDA (BMW MACEIO) - HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 26/27) e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda-se o cancelamento da audiência designada para o dia 17/11/2015 às 14:30min. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/95. P.R.I Após, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: AMANDA DARELA DE OLIVEIRA LONGO (OAB 34263/SC)
Processo 0304231-98.2015.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Luciano Vitorio - Executado: Aderval Angelo de Souza - Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, juntar planilha com o valor atualizado do débito.

ADV: ANDREA DA SILVA FELIX (OAB 38058/SC), MARISA GUIMARÂES DA SILVA (OAB 16408/SC)
Processo 0304300-33.2015.8.24.0075 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Maria Rosa de Almeida Damasio - Réu: Agência Lotérica Humaitá Ltda ME - (...) Transcorrido o prazo sem pagamento, aplico multa de 10% sobre o valor da execução, com base no artigo 475-J do CPC, devendo o exequente ser intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos planilha com o valor atualizado da dívida.

ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA FORTE (OAB 17954/SC)
Processo 0304782-78.2015.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Jardel Espindola - Executado: Bruna Bittencourt Martins - (...) Realizada a citação e transcorrido o prazo sem pagamento do débito, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos planilha com o valor atualizado da dívida. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: ALEXANDRE VIEIRA SIMON (OAB 31506/SC), MATHEUS CARPES LAMEIRA (OAB 32338/SC)
Processo 0006451-45.2015.8.24.0075 - Embargos de Declaração - Cheque - Embargante: Maria Ioná Feuser - Embargado: Lírio da Silva ME - Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte requerida à sentença proferida à fl. 61. Relativamente aos embargos opostos os REJEITO, porquanto sabido que não se prestam os embargos de declaração a lograr efeito infringente, modificando o julgado, para adequá-lo ao entendimento esposado pelo embargante. Mesmo para efeito de prequestionamento, a oposição de embargos de declaração pressupõe a existência de obscuridade, contradição ou omissão, não sendo o meio legal para reanalisar as questões decididas e o acerto do julgado (EDAC n. 51.629, Des. Cláudio Barreto Dutra). No presente caso, o embargante não procura esclarecer dúvida, obscuridade ou contradição na sentença, mas, sim, pretende o reexame da decisão, articulando seu ponto de vista sobre questões que entende terem sido decididas incorretamente. Ora, tais questões devem ser objeto de recurso inominado e não de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pela parte requerida, mantendo a sentença de fls. 61. P. R. I.

ADV: CLÁUDIA ELANE SEOLIN DA SILVA (OAB 20883/SC)
Processo 0305098-91.2015.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Matusalém, Castelan & Longo Advogados Associados - Réu: Sara dos Santos - (...) Realizada a citação e transcorrido o prazo sem pagamento do débito, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos planilha com o valor atualizado da dívida. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: MURILO ANTUNES PEREIRA (OAB 32768/SC)
Processo 0305414-07.2015.8.24.0075 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: GABRIELA MAZZUCO DOS SANTOS - Executado: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A - Executado: VRG Linhas Aéreas S/A - Fica intimado o Exequente para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: RENÈ NUNES (OAB 5354/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), RODRIGO SCOPEL (OAB 21899AS/C), RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Processo 0007057-73.2015.8.24.0075 - Embargos de Declaração - Defeito, nulidade ou anulação - Embargante: Bv Financeira S/A - Embargado: Raquel Aparecida Teixeira Búrigo - ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos e, no mérito, dou-lhes provimento para reconhecer a omissão, e esclarecer que a condenação deve ocorrer de forma solidária. P.R.I.

ADV: BRUNA NEVES RODRIGUES (OAB 31742/SC)
Processo 0305644-49.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: EDENILSON MACHADO - Réu: Telemar Tele Norte Leste Participações S/A. - Nada obstante a certidão de fl. 21, para o deferimento do pedido de tutela antecipada a parte autora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar garantia ao juízo, no valor de R$ 362,62 (fl. 16), sob pena de indeferimento, conforme despacho de fl. 21. Intime-se.

ADV: MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC)
Processo 0007292-40.2015.8.24.0075 - Embargos de Declaração - Indenização por Dano Material - Embargante: Evilásio Luiz Tártari - Embargado: Nei Motos - Embargado: Winner Motors - Embargado: Kazao Hetterich Representação Ltda - Embargado: Bridgestone e Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda - Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença nos exatos moldes em que está posta. P.R.I.

ADV: RAYANE CAETANO RODRIGUES (OAB 30543/SC)
Processo 0305906-96.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Réu: Oi Movel S/A - Autor: Rayane Caetano Rodrigues - Autor: Rayane Caetano Rodrigues - Réu: Oi Movel S/A - Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela e remeto a análise para momento posterior à triangulação da relação jurídico-processual. Nesse sentido: (...) Caso não seja possível verificar, antes da constituição do contraditório, os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, principalmente nos casos em que a medida revele extremo rigor, adequada a decisão que indefere o pedido e remete nova e eventual análise para momento posterior à triangulação da relação jurÍdico-processual. (...) Ademais, quando do exame do pedido liminar, há que se verificar a existência do periculum in mora inverso. "O periculum in mora inverso e o princípio da proporcionalidade devem sempre ser considerados, pois 'há liminares

que trazem resultados piores que aqueles que visam evitar' (Egas Moniz de Aragão); não deve ser deferida a antecipação da tutela 'se o dano resultante do deferimento for superior ao que se deseja evitar' (Sérgio Ferraz)" (TJSC, agravo de instrumento n.º 2001.019011-7, Rel. Des. Newton Trisotto). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2008.038107-6, de Tubarão, rel. Des. Ricardo Roesler, j. 22-09-2009). Inverto o ônus da prova, dada a notória hipossuficiência da parte autora perante à ré (art. 6°, VIII, do CDC). Por conseguinte, determino que a ré traga ao autos, em audiência de conciliação, documentos que comprovem a origem da dívida objeto da inscrição de fls. 13. Intimem-se. Após, agende-se sessão de conciliação, na forma da Lei n. 9.099/95.

ADV: GABRIEL LOPES MOREIRA (OAB 053.313/RS)
Processo 1000532-29.2013.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Arnaldo Augusto Schmitz - Réu: Banco Carrefour SA - Réu: Banco Ibi S/A-Banco Múltiplo - DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos iniciais, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para DECLARAR inexistente o débito objeto da inscrição de fls. 16/17 e CONDENAR os réus, solidariamente, ao pagamento de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar do evento danoso e correção monetária a contar do arbitramento. Torno definitiva a tutela antecipada concedida (fls. 100/101), para exclusão definitiva do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito. Defiro o benefício da justiça gratuita ao autor. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP), RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 027.622-B/SC)
Processo 0304203-33.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Andiara Zabot Machado - Réu: AUTOBRASIL ITAVEMA SEMINOVOS LTDA (BMW MACEIO) - HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 26/27) e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda-se o cancelamento da audiência designada para o dia 17/11/2015 às 14:30min. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/95. P.R.I Após, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: ANDRÉ SOUZA LOPES (OAB 30923/SC)
Processo 0305365-63.2015.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - Autor: André Souza Lopes - Autor: Ricardo Farias de Medeiros - Réu: ROSA RAMOS DE SOUSA BENEDET - (...) Realizada a citação e transcorrido o prazo sem pagamento do débito, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos planilha com o valor atualizado da dívida. Após, voltem os autos conclusos.

ADV: JONATHAN ZAGO APPI (OAB 25675AS/C)
Processo 0302590-75.2015.8.24.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Esquadrimed Acessórios em Alumínio Ltda - Executado: Nilson de Oliveira - Fica intimado o Exequente para informar o endereço atual do Executado, haja vista devolução do AR de citação com a informação: "MUDOU-SE". Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: FÁBIO ANDERSON BERTOLUCI (OAB 263871/SP)
Processo 0006956-36.2015.8.24.0075 - Embargos de Declaração - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Embargante: Cerâmica Formigres Ltda. - Embargado: Helena Nunes Maurício - Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos por Cerâmica Formigrês Ltda , mantendo a sentença de fls. 126/127. P.R.I. Considerando a duplicidade de cadastro, cancele-se a distribuição dos Embargos de Declaração n. 0007188-48.2015.8.24.0075. Após, voltem conclusos para análise do recurso inominado interposto.

ADV: IVELIZE SIBINELLI (OAB 36622/SP)
Processo 0007292-40.2015.8.24.0075 - Embargos de Declaração - Indenização por Dano Material - Embargante: Evilásio Luiz Tártari - Embargado: Nei Motos - Embargado: Winner Motors - Embargado: Kazao Hetterich Representação Ltda - Embargado: Bridgestone e Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda - Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença nos exatos moldes em que está posta. P.R.I.

ADV: MURILO ESMERALDINO DE MEDEIROS (OAB 40577/SC)
Processo 0306483-11.2014.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Autor: Murilo Esmeraldino de Medeiros - Autor: Murilo Esmeraldino de Medeiros - Réu: Cetelem Brasil S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cetelem Brasil S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

ADV: ALINE DAL BÓ (OAB 34447BS/C)
Processo 0301933-36.2015.8.24.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - Requerente: JHONATAN RONALDO DA ROSA CORREA - Requerente: JHONATAN RONALDO DA ROSA CORREA - Requerente: JHONATAN RONALDO DA ROSA CORREA - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Réu: Banco Itaú S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I.

Vara da Família Órfãos Infância e Juventude - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS INFÂNCIA E JUVENTUDE
JUIZ(A) DE DIREITO MIRIAM REGINA GARCIA CAVALCANTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NORBERTO NAST
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2015

ADV: ANTONIO CARDOSO (OAB 9657/SC)
Processo 0010254-95.1999.8.24.0075 (075.99.010254-2) - Execução de Alimentos - Exequente: P. A. dos S. - Executado: R. dos S. - Exequente: R. A. dos S. - Exequente: R. A. dos S. - Por analogia ao disposto no art. 265, § 5º, do CPC, entendo que os autos podem ficar arquivados administrativamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Assim, tendo em vista o transcurso do lapso temporal assinalado, intime-se a parte exequente, pessoalmente e por meio de seu procurador, para, em 48h (quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, § 1º c/c art. 598, ambos do CPC. Anoto, por oportuno, a inaplicabilidade da súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça no presente caso, uma vez que o executado não apresentou embargos, sendo, portanto, desnecessário o seu requerimento de extinção do processo por abandono de causa. Sobre o assunto, colho da jurisprudência do nosso Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS REGRAS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TESE AFASTADA, EIS QUE PODEM SER UTILIZADAS DE FORMA RESIDUAL, NOS TERMOS DO ART. 598, CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO EX OFFICIO. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240, STJ. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. [...] Apesar da aplicabilidade da Súmula

240, STJ, em que se faz necessário o requerimento da parte demandada para a extinção do processo, nos casos de abandono pelo autor, verifica-se tratar de execução não embargada, em que não se tem por aplicável o teor da referida súmula. Nesse sentido, a matéria já foi debatida em muitos casos pela jurisprudência, reconhecendo o afastamento da aplicação da Súmula 240 nos casos de execução não embargada." (AC n. 2012.004608-9, de Seara. Relator Des. Guilherme Nunes Born. j. em: 27/03/2012) Também do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - ABANDONO DE CAUSA - CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA/STJ 240 - DECISÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA/STJ 83 - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- Em execução não embargada, caracterizado o abandono da causa, nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC, pode o juiz de ofício, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária, extinguir o feito. Inaplicabilidade da Súmula 240 do STJ." (AgRg no Agravo em Recurso Especial n. 10.808 - SE (2011/0107529-4), Rel. Min. Sidnei Beneti. j. em: 28/06/2011) Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CARDOSO (OAB 9657/SC)

Processo 0000392-61.2003.8.24.0075 (075.03.000392-4) - Execução de Alimentos - Exequente: I. R. da S. - Executado: A. J. da S. - Por analogia ao disposto no art. 265, § 5º, do CPC, entendo que os autos podem ficar arquivados administrativamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Assim, tendo em vista o transcurso do lapso temporal assinalado, intime-se a parte exequente, pessoalmente e por meio de seu procurador, para, em 48h (quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, § 1º c/c art. 598, ambos do CPC. Anoto, por oportuno, a inaplicabilidade da súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça no presente caso, uma vez que o executado não apresentou embargos, sendo, portanto, desnecessário o seu requerimento de extinção do processo por abandono de causa. Sobre o assunto, colho da jurisprudência do nosso Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS REGRAS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TESE AFASTADA, EIS QUE PODEM SER UTILIZADAS DE FORMA RESIDUAL, NOS TERMOS DO ART. 598, CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO EX OFFICIO. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240, STJ. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. [...] Apesar da aplicabilidade da Súmula 240, STJ, em que se faz necessário o requerimento da parte demandada para a extinção do processo, nos casos de abandono pelo autor, verifica-se tratar de execução não embargada, em que não se tem por aplicável o teor da referida súmula. Nesse sentido, a matéria já foi debatida em muitos casos pela jurisprudência, reconhecendo o afastamento da aplicação da Súmula 240 nos casos de execução não embargada." (AC n. 2012.004608-9, de Seara. Relator Des. Guilherme Nunes Born. j. em: 27/03/2012) Também do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - ABANDONO DE CAUSA - CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA/STJ 240 - DECISÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA/STJ 83 - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- Em execução não embargada, caracterizado o abandono da causa, nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC, pode o juiz de ofício, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária, extinguir o feito. Inaplicabilidade da Súmula 240 do STJ." (AgRg no Agravo em Recurso Especial n. 10.808 - SE (2011/0107529-4), Rel. Min. Sidnei Beneti. j. em: 28/06/2011) Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: AMANDA PIZZOLO (OAB 11445/SC)

Processo 0002044-16.2003.8.24.0075 (075.03.002044-6) - Execução de Alimentos - Exequente: R. da L. A. - Executado: E. F. A. - Por analogia ao disposto no art. 265, § 5º, do CPC, entendo que os autos podem ficar arquivados administrativamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Assim, tendo em vista o transcurso do lapso temporal assinalado, intime-se a parte exequente, pessoalmente e por meio de seu procurador, para, em 48h (quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, § 1º c/c art. 598, ambos do CPC. Anoto, por oportuno, a inaplicabilidade da súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça no presente caso, uma vez que o executado não apresentou embargos, sendo, portanto, desnecessário o seu requerimento de extinção do processo por abandono de causa. Sobre o assunto, colho da jurisprudência do nosso Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS REGRAS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TESE AFASTADA, EIS QUE PODEM SER UTILIZADAS DE FORMA RESIDUAL, NOS TERMOS DO ART. 598, CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO EX OFFICIO. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240, STJ. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. [...] Apesar da aplicabilidade da Súmula 240, STJ, em que se faz necessário o requerimento da parte demandada para a extinção do processo, nos casos de abandono pelo autor, verifica-se tratar de execução não embargada, em que não se tem por aplicável o teor da referida súmula. Nesse sentido, a matéria já foi debatida em muitos casos pela jurisprudência, reconhecendo o afastamento da aplicação da Súmula 240 nos casos de execução não embargada." (AC n. 2012.004608-9, de Seara. Relator Des. Guilherme Nunes Born. j. em: 27/03/2012) Também do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - ABANDONO DE CAUSA - CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA/STJ 240 - DECISÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA/STJ 83 - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- Em execução não embargada, caracterizado o abandono da causa, nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC, pode o juiz de ofício, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária, extinguir o feito. Inaplicabilidade da Súmula 240 do STJ." (AgRg no Agravo em Recurso Especial n. 10.808 - SE (2011/0107529-4), Rel. Min. Sidnei Beneti. j. em: 28/06/2011) Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: ANTONIO CARDOSO (OAB 9657/SC)

Processo 0002145-19.2004.8.24.0075 (075.04.002145-3) - Execução de Alimentos - Autor: J. C. N. - Autor: J. C. N. - Autor: W. C. N. - Requerido: G. de S. N. - Por analogia ao disposto no art. 265, § 5º, do CPC, entendo que os autos podem ficar arquivados administrativamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Assim, tendo em vista o transcurso do lapso temporal assinalado, intime-se a parte exequente, pessoalmente e por meio de seu procurador, para, em 48h (quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, § 1º c/c art. 598, ambos do CPC. Anoto, por oportuno, a inaplicabilidade da súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça no presente caso, uma vez que o executado não apresentou embargos, sendo, portanto, desnecessário o seu requerimento de extinção do processo por abandono de causa. Sobre o assunto, colho da jurisprudência do nosso Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS

REGRAS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TESE AFASTADA, EIS QUE PODEM SER UTILIZADAS DE FORMA RESIDUAL, NOS TERMOS DO ART. 598, CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO EX OFFICIO. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240, STJ. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. [...] Apesar da aplicabilidade da Súmula 240, STJ, em que se faz necessário o requerimento da parte demandada para a extinção do processo, nos casos de abandono pelo autor, verifica-se tratar de execução não embargada, em que não se tem por aplicável o teor da referida súmula. Nesse sentido, a matéria já foi debatida em muitos casos pela jurisprudência, reconhecendo o afastamento da aplicação da Súmula 240 nos casos de execução não embargada." (AC n. 2012.004608-9, de Seara. Relator Des. Guilherme Nunes Born. j. em: 27/03/2012) Também do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - ABANDONO DE CAUSA - CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA/STJ 240 - DECISÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA/STJ 83 - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- Em execução não embargada, caracterizado o abandono da causa, nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC, pode o juiz de ofício, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária, extinguir o feito. Inaplicabilidade da Súmula 240 do STJ." (AgRg no Agravo em Recurso Especial n. 10.808 - SE (2011/0107529-4), Rel. Min. Sidnei Beneti. j. em: 28/06/2011) Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JÚNIOR (OAB 18096/SC)
Processo 0006822-92.2004.8.24.0075 (075.04.006822-0) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: P. P. M. - Interesdo.: I. de S. M. - Interesdo.: M. P. M. - Interesdo.: J. P. M. - Interesdo.: H. P. M. - Interesdo.: D. C. S. M. - Interesdo.: H. M. F. - Interesdo.: E. P. M. - Interesdo.: I. M. D. - Interesdo.: I. M. P. - Interesdo.: R. T. M. - Interesdo.: R. B. M. - Interesdo.: P. B. M. - A. da Her.: E. P. M. - Vistos etc. 1- Intime-se o procurador do inventariante/Paulo Pedro Mendes para que se manifeste sobre a petição acostada à fl. 341, postulando o que entender de direito. 2- Oportunamente, voltem os autos conclusos.

ADV: ANTÔNIO CARDOSO (OAB 9657B/SC)
Processo 0015241-33.2006.8.24.0075 (075.06.015241-3) - Execução de Alimentos - Exequente: L. S. L. - Executado: Á. da S. L. - Por analogia ao disposto no art. 265, § 5º, do CPC, entendo que os autos podem ficar arquivados administrativamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Assim, tendo em vista o transcurso do lapso temporal assinalado, intime-se a parte exequente, pessoalmente e por meio de seu procurador, para, em 48h (quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, § 1º c/c art. 598, ambos do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JOÃO PAULO BITTENCOURT JUNIOR (OAB 17037/SC), RAYANE CAETANO RODRIGUES (OAB 30543/SC)
Processo 0007356-94.2008.8.24.0075 (075.08.007356-0) - Execução de Alimentos - Exequente: N. Â. E. - Executado: N. G. de M. - Em tempo, reconheço o erro material constante na sentença de fl. 200. É que, embora tenha sido fixada a remuneração da assistente judiciária do executado, compulsando os autos verifiquei que a procuradora em comento não foi nomeada pela Assistência Judiciária e, tampouco pelo juízo (fls. 185-186), razão pela qual os seus honorários não podem ser pagos mediante expedição de URH. Assim, revogo a parte da sentença (fl. 200) que diz: "Fixo a remuneração da assistente judiciária do executado no valor correspondente a 100% (cem por cento) do quantum previsto na tabela da OAB/SC. Expeça-se certidão". Intimem-se. Após, arquivem-se.

ADV: JUCELDA APOLÔNIA KUNTZ (OAB 28403/SC)
Processo 0011054-11.2008.8.24.0075 (075.08.011054-6) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: W. P. R. - Executado: L. da S. R. - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se acerca da impugnação apresentada nas páginas 196/197.

ADV: MICHELLE MARY DA SILVA CACHOEIRA (OAB 21133/SC)
Processo 0003937-27.2012.8.24.0075 (075.12.003937-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - Invente.: M. R. B. - Interesdo.: M. R. B. - A. da Her.: E. de S. B. - Vistos etc. 1- Diante do contido na petição de fl. 113, suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 1.1- Intime-se 2- Decorrido o prazo de sobrestamento sem manifestação do inventariante, arquivem-se administrativamente os presentes autos, sem prejuízo de impulso desde que motivado.

ADV: INGRID ORLANDI BRILINGER (OAB 17641/SC)
Processo 0003799-60.2012.8.24.0075 (075.12.003799-2) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Vânio Cardoso - A. da Her.: Lucia Regina Borba de Oliveira Cardoso - Vistos etc. 1- Intime-se o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a juntada aos autos da declaração completa de ITCMD lançada junto ao site da Secretaria de Fazenda Estadual, bem assim o respectivo comprovante de quitação do imposto. 2- Na sequência, cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 214. 3- Oportunamente, ao Ministério Público para manifestação.

ADV: JOSÉ GERALDO DANIELSKI (OAB 12835/SC)
Processo 0007928-74.2013.8.24.0075 (075.13.007928-0) - Procedimento Ordinário - Propriedade - Autor: J. B. R. - Réu: D. A. R. - Os documentos acostados nas páginas 90/93 encontram-se parcialmente legíveis. Portanto, intime-se o procurador do autor para que junte nova cópia dos documentos, em 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação e sobrevindo aos autos maiores detalhes acerca do endereço do imóvel a ser avaliado, como solicitado na página 79, expeça-se nova carta precatória de avaliação, como consignado na decisão de fls. 70/71. Oportunamente, cumpram-se as demais determinações do despacho saneador (fls. 70/71). Intime-se.

ADV: EVELYN KÜERTEN LIMACO (OAB 8484/SC)
Processo 0008455-26.2013.8.24.0075 (075.13.008455-1) - Divórcio Litigioso - Fixação - Autor: M. A. de O. M. - Autor: M. A. de O. M. - Réu: A. L. M. - Réu: A. L. M. - Oficie-se ao INSS solicitando informações sobre o início da concessão de aposentadoria ao requerido e o valor atual do benefício. Intime-se o requerido para juntar aos autos, em 20 dias: (1) Contrato de locação do apartamento situado no Prédio da Tijolar matriz; (2) Contrato, escritura de compra e venda, ou recibo do apartamento situado em Laguna, matrícula 10.563; do imóvel situado no Passo do Gado, matrícula 9871; e do sítio localizado em Congonhas. Com a juntada da documentação, intimem-se as partes para manifestação, dizendo quanto ao interesse na produção de outras provas, justificando.

ADV: EDGAR LUIZ FERNANDES JÚNIOR (OAB 16632/SC)
Processo 1000423-15.2013.8.24.0075 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: P. H. P. A. - Exequente: P. H. P. A. - Executado: D. T. A. - Executado: D. T. A. - Fica intimada a parte exequente, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca da petição e novos documentos apresentados pelo executado. Prazo: 5 (cinco) dias.

ADV: LUÍS FERNANDO NANDI VICENTE (OAB 23221/SC), JOSÉ PAULO BITENCOURT JÚNIOR (OAB 17037/SC)
Processo 1000364-27.2013.8.24.0075 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: L. J. de S. - Requerido: R. V. S. de S. - Vistos... Não há questões preliminares. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não existem irregularidades a sanar e nem nulidades a suprir. Dou, pois, o processo por saneado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/02/2016, às 14 horas, ocasião em que serão colhidos os depoimentos pessoais das

partes e inquiridas as testemunhas arroladas tempestivamente. Fixo o prazo de 10 dias, contados da intimação desta decisão (art. 407, 1ª parte, do CPC), para apresentação do rol de testemunhas. A propósito, "o prazo do art. 407 do estatuto processual civil deve ser observado mesmo quando as testemunhas vão comparecer independentemente de intimação, pois seu objetivo é sobretudo ensejar às partes ciência das pessoas que irão depor" (STJ-4ª T., AI 88.563-MG-AgRg, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). No mesmo prazo, a parte interessada deverá efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) atinente(s) a intimação, salvo se for beneficiária da justiça gratuita/assistência judiciária. Fica o procurador do réu intimado para trazer seu cliente e testemunhas independente de intimação ou recolher custas referente diligências.

ADV: ANGELA MARIA BERTUOL DOS SANTOS (OAB 35302/SC), MELISSA BARRETO OLIVEIRA FRANCALACCI (OAB 29636/SC)
Processo 1000372-04.2013.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Fixação - Requerido: R. B. J. - Requerido: R. B. J. - Requerente: G. G. B. - Requerente: G. G. B. - Requerente: G. G. B. - Requerido: R. B. J. - Vistos... Não há questões preliminares. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não existem irregularidades a sanar e nem nulidades a suprir. Dou, pois, o processo por saneado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/02/2016, às 16h30min, ocasião em que serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas arroladas tempestivamente. Fixo o prazo de 10 dias, contados da intimação desta decisão (art. 407, 1ª parte, do CPC), para apresentação do rol de testemunhas. A propósito, "o prazo do art. 407 do estatuto processual civil deve ser observado mesmo quando as testemunhas vão comparecer independentemente de intimação, pois seu objetivo é sobretudo ensejar às partes ciência das pessoas que irão depor" (STJ-4ª T., AI 88.563-MG-AgRg, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). No mesmo prazo, a parte interessada deverá efetuar o recolhimento da(s) diligência(s) atinente(s) a intimação, salvo se for beneficiária da justiça gratuita/assistência judiciária. Concedo ao demandado o benefício da justiça gratuita. Intimem-se.

ADV: MURILO TADEU MEDEIROS (OAB 7369/SC)
Processo 1000378-11.2013.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Autor: A. C. de S. - Autor: A. C. de S. - Réu: A. C. T. - Réu: A. C. T. - (...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, com resolução de mérito, o acordo celebrado entre as partes às págs. 35-38, o que faço com fundamento nos artigos 158 e 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Em corolário, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito (CPC, art. 269, III). Oficie-se ao empregador do autor para adequação do valor do desconto de prestação alimentícia, conforme os termos ajustados pelas partes. Sem custas, eis que defiro também à demandada o benefício da justiça gratuita. P. R. I. Transitada em julgado e cumpridas as determinações acima, arquive-se o feito, independente de nova determinação.

ADV: ARMANDO MACHADO FILHO (OAB 8524/SC)
Processo 0301020-88.2014.8.24.0075 - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: P. C. A. - Executado: T. B. A. - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: WALMOR CARLOS COUTINHO (OAB 8229/SC), MARCELO GERALDO LIMA DA CRUZ (OAB 14379/SC)
Processo 0301658-24.2014.8.24.0075 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - Requerente: A. B. da C. - Requerido: M. da C. - [...] Tão logo apresentado o estudo social, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, a iniciar-se pela parte representada pelo Dr. Marcelo Geraldo Lima da Cruz. [...]

ADV: EMANUEL GISLON DOS SANTOS MOREIRA (OAB 33478/SC)
Processo 0302484-50.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: C. U. A. - Requerente: M. K. A. de A. - Requerido: M. I. de A. - "Vistos etc. De fato, a intimação do procurador da parte autora não ocorreu em tempo hábil a possibilitar apresentação do rol de testemunhas. Intime-se o procurador da parte autora do teor da presente ata, bem como para dizer acerca do interesse na produção da prova testemunhal, caso em que deverá apresentar o respectivo rol no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimados os presentes."

ADV: MARISA GUIMARÃES DA SILVA (OAB 16408/SC)
Processo 0303327-15.2014.8.24.0075 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: R. L. - Requerido: R. M. F. - Manifeste-se o requerente sobre o estorno bancário noticiado a fl. 71.

ADV: MARISA GUIMARÃES DA SILVA (OAB 16408/SC)
Processo 0303327-15.2014.8.24.0075 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: R. L. - Requerido: R. M. F. - Manifeste-se a requerida sobre o estorno bancário noticiado à fl. 71.

ADV: STAEL BECKER STÜPP (OAB 19403/SC)
Processo 0303884-02.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: I. S. L. - Requerido: B. R. M. - Vistos... Intime-se o demandado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos acostados pela requerente às págs. 164-169. Na sequência, voltem os autos conclusos.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC)
Processo 0304154-26.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Saúde - Requerente: GABRIELE ALEXANDRE DA SILVA - Requerente: GABRIELE ALEXANDRE DA SILVA - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Vistos... 1- Intime-se o procurador da parte demandada (via DJE) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifeste-se sobre o documento juntado pela parte autora (pág. 124). 2- Na sequência, voltem os autos conclusos.

ADV: WALMOR CARLOS COUTINHO (OAB 8229/SC), MARCELO GERALDO LIMA DA CRUZ (OAB 14379/SC)
Processo 0304738-93.2014.8.24.0075 - Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador - Tutela e Curatela - Requerente: M. da C. - Requerido: M. de F. C. da S. - [...] Tão logo apresentado o estudo social, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, a iniciar-se pela parte representada pelo Dr. Marcelo Geraldo Lima da Cruz. [...]

ADV: PATRÍCIA ULIANO EFFTING (OAB 13344/SC)
Processo 0900381-21.2014.8.24.0075 - Ação Civil Pública - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Tubarão - (...) Dessa forma, resta reconhecer que não mais persiste o interesse processual, razão pela qual revogo a decisão liminar de págs. 21-26, e JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Sem custas. P. R. I. Arquive-se oportunamente.

ADV: MATHEUS ANACLETO BOTEGA (OAB 38106/SC)
Processo 0305084-44.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: V. G. C. - Requerente: V. G. C. - Requerente: V. G. C. - Requerente: V. G. C. - Requerido: V. A. P. - Requerido: V. A. P. - Requerido: V. A. P. - Requerido: V. A. P. - Defiro parcialmente o pedido e fls. 109 e fixo em 09/11/2015 o prazo para que o demandado apresente o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se.

ADV: FABIANE GASPAR DA SILVA (OAB 13257/SC), ANGELA MARIA BERTUOL SANTOS (OAB 35302/SC)
Processo 0300281-81.2015.8.24.0075 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Autor: E. G. da S. - Requerido: R. P. da S. - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que efetivamente ainda pretendem produzir, indicando o fato probando, de forma certa e determinada, e o meio probatório, sob pena de indeferimento.

ADV: JOÃO HENRIQUE MENDONÇA (OAB 19409/SC)
Processo 0302067-63.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: M. de M. O. - Requerente: M. de M. O. - Requerido: B. S. O. - Requerido: B. S. O. - Requerido: R. S. O. - Requerido: R. S. O. - Fica intimado a parte requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: AMANDA PIZZOLO (OAB 11445/SC)
Processo 0302391-53.2015.8.24.0075 - Interdição - Tutela e Curatela - Requerente: R. D. - Interdndo: J. D. N. - Isto posto, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e, consequentemente, interdito J.D.N., declarando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil, conforme art. 3º, inc. II, e art. 1.767, inc. I a III, c/c art. 1.772, todos do Código Civil. Por consequência, nomeio, consoante art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, como Curador(a), o(a) Sr(a). R.D., mediante Termo de Compromisso de bem e fielmente exercer a curatela, nos limites acima estabelecidos. O(a) curador(a) fica liberado(a), por ora, da hipoteca legal para cautela dos interesses do(a) interditado(a) segundo disposto no art. 1.190 do Código de Processo Civil, devendo, assim, entrar imediatamente no exercício da curatela. Em decorrência lógica, determino, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, conforme prevê o art. 1.184 do Código de Processo Civil: a) a expedição de Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, para o competente registro, nos termos do art. 92 c/c art. 89 da Lei n.º 6.015/73. Deverá constar do mandado a observação de que o cartório deverá providenciar o determinado no art. 107, §1º, da mesma lei; b) a lavratura do Termo de Curatela Definitiva a ser firmado pelo(a) Curador(a) nomeado(a). (LRP, art. 93, p.ú); c) a expedição do Edital de Interdição, a ser publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Publicada em audiência, registre-se. Presentes intimados. Saliento que: Do ato proferido em audiência, considera-se intimada a parte que fora regularmente intimada para a audiência, sendo irrelevante o seu comparecimento ou não àquele ato. O dies a quo do prazo é o da data da audiência onde foi proferida a decisão (Nery, Recursos, 283) (de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Nery, CPC comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 3ª ed, RT, 1997, p. 519). Arquive-se oportunamente.

ADV: MELISSA BARRETO OLIVEIRA FRANCALACCI (OAB 29636/SC)
Processo 0302431-35.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: V. F. - Requerido: A. C. I. - 1- Mantenho a decisão das páginas 12/13 por seus próprios fundamentos. 2- Nomeio a Dra. Melissa Barreto Oliveira Francalacci como defensora do demandado, diante da informação da página 45. Intime-se-a para apresentar defesa, em 15 (quinze) dias. 3- Providencie o Cartório o agendamento de data e horário para a realização da audiência de conciliação, ocasião que será efetuada a coleta de material genético para exame de DNA no ato (PRODNASC). 4- As partes deverão ser cientificadas que é indispensável a presença de todos, inclusive do investigando (art. 3º, § 2º da Resolução Conjunta n. 03/2007-GP/CGJ), os quais deverão estar munidos de documento de identidade (art. 5º da Resolução Conjunta n. 03/2007). 5- Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de pessoa responsável pela coleta do material genético na data designada, encaminhando-se a pauta mensal de audiências compreendidas no PRODNASC, observado o sigilo do nome das partes. 6- Cumpra-se.

ADV: JOSÉ ROBERTO CABREIRA SAIBRO (OAB 13438BS/C), JOSÉ ROBERTO CABREIRA SAIBRO (OAB 13438AS/C), LUDMILA ACOSTA SAIBRO (OAB 38315/SC)
Processo 0302622-80.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: A. M. - Requerido: M. A. P. M. - Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado por A. M. e M. A. P. M. e, em consequência, declaro A. M. exonerado do pagamento da pensão alimentícia, em valor equivalente a 20% dos seus proventos, então estabelecida em favor de M. A. P. M. nos autos n. 075.12.005028-0. Em corolário, JULGO EXTINTO o feito na forma do art. 269, III, do CPC. Oficie-se ao INSS para cancelamento do desconto da pensão alimentícia Custas finais, dispensadas, ante o fato de que as partes litigam sob o pálio do benefício da justiça gratuita. P. R. I. Arquive-se oportunamente.

ADV: JOSÉ PAULO BITTENCOURT JÚNIOR (OAB 17037/SC), CLAUBER FLORES DE OLIVEIRA (OAB 33522/SC)
Processo 0302821-05.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Requerente: L. Á. - Requerido: F. B. P. - Designo o dia 30/11/2015, às 17:00 horas para a realização da audiência de conciliação, ocasião que será efetuada a coleta de material genético para exame de DNA no ato (PRODNASC). As partes deverão ser cientificadas que é indispensável a presença de todos, inclusive do investigando (art. 3º, § 2º da Resolução Conjunta n. 03/2007-GP/CGJ), os quais deverão estar munidas de documento de identidade (art. 5º da Resolução Conjunta n. 03/2007). Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de pessoa responsável pela coleta do material genético na data designada, encaminhando-se a pauta mensal de audiências compreendidas no PRODNASC, observado o sigilo do nome das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: EMANUEL GISLON DOS SANTOS MOREIRA (OAB 33478/SC)
Processo 0302822-87.2015.8.24.0075 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: R. F. G. - Requerente: R. F. G. - Requerido: R. F. G. - (...) Desse modo, reconheço a falta de interesse de agir na forma superveniente e, por corolário, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Arquive-se oportunamente.

ADV: MARIA NILTA RICKEN TENFEN (OAB 8602/SC), TATIANE MENEGHEL (OAB 12904/SC)
Processo 0302899-96.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Exoneração - Requerente: J. C. J. - Requerido: R. G. S. - 1- Retifique-se a classe processual para "Procedimento Ordinário", permanecendo inalterado o assunto principal (Exoneração). 2- Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para que a procuradora da requerida junte aos autos instrumento de mandato, como postulado em audiência (pág. 92). 3- Regularizada a representação, intime-se a requerida para que apresente contestação, querendo, em 15 (quinze) dias. 4- Intime-se.

ADV: CELIO DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 29155/SC)
Processo 0005097-82.2015.8.24.0075 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Liberdade assistida - Executado: M. E. da R. A. - 1- Certifique-se os antecedentes infracionais da adolescente. 2- Intime-se a juvenil e seu responsável legal para que compareçam junto à Equipe Técnica do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Tubarão (SC), situada na Candido Freire Leão, n. 199, Vila Moema, Tubarão, fone 3622-3154, para que a adolescente inicie o cumprimento da medida socioeducativa aplicada nos autos n. 0000181-63.2015.8.24.0282, oriunda da Comarca de Jaguaruna (SC). 3- Oficie-se a Equipe Técnica do Programa LA/PSC, informando sobre a decisão proferida nas páginas 14, a quem incumbo a fiscalização e acompanhamento, devendo promover a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Nomeio o Dr. Célio de Oliveira Fernandes para atuar como defensor da adolescente, o qual deverá ser intimado para acompanhar o feito. 5- Sobrevindo aos autos o competente relatório, abra-se vista ao representante do Ministério Público para manifestação e, na sequência, a defensoria para os mesmos fins.

ADV: MARIMELIA MARTINS (OAB 30301/SC)
Processo 0304651-06.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Requerente: M. M. - Requerente: M. M. - Requerido: A.

R. M. - Requerido: A. R. M. - 1- Defiro o benefício da justiça gratuita ao postulante. 2- Verifico tratar-se de Conversão da Separação em Divórcio c/c pedido de Exoneração de Alimentos. Por isso, retifique-se a classe processual para "Conversão da Separação em Divórcio" e o assunto principal para "Dissolução". 3- Quanto a tutela antecipada, postula o requerente a cessação do desconto que vem sendo efetuado de seus vencimentos, a título de pensão alimentícia em favor da requerida, sob o argumento de que a mesma encontra-se exercendo atividade laborativa remunerada. Juntou documentos (pág. 11/47). Os requisitos essenciais para a concessão da tutela antecipada estão elencados no art. 273 do Código de Processo Civil: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Para que os efeitos da tutela sejam antecipados, é preciso que a prova seja robusta, capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações feitas na inicial. In casu, o Requerente juntou documentos que comprovam estar a requerida exercendo o cargo de assistente social junto a este município (pág. 44/46). Em consulta ao portal da transparência do município de Tubarão (de onde também extraídos os documentos de fls. 44/46) é possível obter o valor da remuneração da requerida em agosto/2015 (documento em anexo), a qual supera o quantum que vem sendo suportado pelo autor. 3.1- Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para exonerar o Requerente da obrigação de sustento da Requerida e, por conseguinte, exonerá-lo da obrigação de prestar-lhe alimentos. Oficie-se ao INSS para que cesse o desconto do percentual alimentar devido à requerida. 4- Cite-se a Requerida para, querendo, ofertar resposta, no prazo de quinze (15) dias, sob as penas da lei. 5- Apresentada resposta, intime-se o autor para réplica, em 10 (dez) dias. 6- Intime-se e cumpra-se.

ADV: REJANE MADALENA TARGA (OAB 26178/SC)

Processo 0304947-28.2015.8.24.0075 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: V. G. de S. - Requerido: I. T. M. - 1- Retifique-se a classe processual para "Conversão da Separação Judicial em Divórcio", permanecendo inalterado o assunto principal (Dissolução). 2- Intime-se o autor para emendar a petição inicial, em 10 (dez) dias, nos seguintes termos: Apresentar certidão de casamento atualizada, com a averbação da separação judicial, eis que aquela acostada na inicial não é recente; Juntar comprovante de rendimentos e declaração de pobreza, vez que postula o benefício da justiça gratuita; Apresentar requerimento de citação da requerida (cfe. art. 282, VII, do CPC). 3- Registro que encontra-se "em branco" a página 3 da pasta digital. 4- Sanadas as irregularidades acima, voltem conclusos.

ADV: REJANE MADALENA TARGA (OAB 26178/SC)

Processo 0304948-13.2015.8.24.0075 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - Requerente: M. T. da S. - Requerido: P. P. de O. - 1- Retifique-se a classe processual para "Conversão da Separação Judicial em Divórcio", permanecendo inalterado o assunto principal (Dissolução). 2- Intime-se a autora para emendar a petição inicial, em 10 (dez) dias, nos seguintes termos: Apresentar certidão de casamento atualizada, com a averbação da separação judicial, eis que aquela acostada na inicial não é recente; Juntar comprovante de rendimentos e declaração de pobreza, vez que postula o benefício da justiça gratuita; Apresentar requerimento de citação do requerente (cfe. art. 282, VII, do CPC). 3- Sanadas as irregularidades acima, voltem conclusos.

ADV: MARCELO GERALDO LIMA DA CRUZ (OAB 14379/SC)

Processo 0000341-91.2014.8.24.0163 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: D. R. N. - Recebo a competência para processar e julgar a presente demanda. Designo o dia 30/11/2015, às 17:30 horas para a realização da audiência de conciliação, ocasião que será efetuada a coleta de material genético para exame de DNA no ato (PRODNASC). As partes deverão ser cientificadas que é indispensável a presença de todos, inclusive da investiganda (art. 3º, § 2º da Resolução Conjunta n. 03/2007-GP/CGJ), os quais deverão estar munidas de documento de identidade (art. 5º da Resolução Conjunta n. 03/2007). Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o comparecimento de pessoa responsável pela coleta do material genético na data designada, encaminhando-se a pauta mensal de audiências compreendidas no PRODNASC, observado o sigilo do nome das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como notifique-se o Ministério Público.

ADV: ANTONIO CARDOSO (OAB 9657/SC)

Processo 0002009-95.1999.8.24.0075 (075.99.002009-0) - Execução de Alimentos - Exequente: W. M. M. - Executado: M. B. M. - Por analogia ao disposto no art. 265, § 5º, do CPC, entendo que os autos podem ficar arquivados administrativamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Assim, tendo em vista o transcurso do lapso temporal assinalado, intime-se a parte exequente, pessoalmente e por meio de seu procurador, para, em 48h (quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, § 1º c/c art. 598, ambos do CPC. Anoto, por oportuno, a inaplicabilidade da súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça no presente caso, uma vez que o executado não apresentou embargos, sendo, portanto, desnecessário o seu requerimento de extinção do processo por abandono de causa. Sobre o assunto, colho da jurisprudência do nosso Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS REGRAS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TESE AFASTADA, EIS QUE PODEM SER UTILIZADAS DE FORMA RESIDUAL, NOS TERMOS DO ART. 598, CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO EX OFFICIO. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240, STJ. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. [...] Apesar da aplicabilidade da Súmula 240, STJ, em que se faz necessário o requerimento da parte demandada para a extinção do processo, nos casos de abandono pelo autor, verifica-se tratar de execução não embargada, em que não se tem por aplicável o teor da referida súmula. Nesse sentido, a matéria já foi debatida em muitos casos pela jurisprudência, reconhecendo o afastamento da aplicação da Súmula 240 nos casos de execução não embargada." (AC n. 2012.004608-9, de Seara. Relator Des. Guilherme Nunes Born. j. em: 27/03/2012) Também do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - ABANDONO DE CAUSA - CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA/STJ 240 - DECISÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA/STJ 83 - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- Em execução não embargada, caracterizado o abandono da causa, nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC, pode o juiz de ofício, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária, extinguir o feito. Inaplicabilidade da Súmula 240 do STJ." (AgRg no Agravo em Recurso Especial n. 10.808 - SE (2011/0107529-4), Rel. Min. Sidnei Beneti. j. em: 28/06/2011) Intimem-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) DE DIREITO MIRIAM REGINA GARCIA CAVALCANTI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NORBERTO NAST

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1399/2015

ADV: ALESSANDRO COLONETTI STAATS (OAB 23461/SC)
Processo 0304108-37.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Requerente: J. M. V. - Requerente: J. M. V. - Requerente: J. M. V. - Requerido: M. F. M. - Requerido: M. F. M. - Requerido: M. F. M. - Requerido: A. O. V. - Requerido: A. O. V. - Requerido: A. O. V. - Requerido: C. V. - Requerido: C. V. - Requerido: C. V. - Fica intimada a parte autora, por seu advogado, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 46, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EMANUEL GISLON DOS SANTOS MOREIRA (OAB 33478/SC)
Processo 0304605-51.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - Requerente: T. R. P. - Requerente: T. R. P. - Requerente: T. R. P. - Requerido: P. N. - Requerido: P. N. - Requerido: P. N. - Lit. Pass.: M. dos S. N. - Lit. Pass.: M. dos S. N. - Lit. Pass.: M. dos S. N. - Fica intimada a parte autora, por seu advogado, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 54, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ANDRÉ SOUZA LOPES (OAB 30923/SC)
Processo 0303533-92.2015.8.24.0075 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - Requerente: D. J. F. - Requerido: E. M. F. - Fica intimada a parte autora, por seu procurador, para manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça de fls. 20 e 22, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: ALEXANDRE MARAGNO DA SILVA (OAB 16355/SC)
Processo 0303682-88.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - Requerente: S. M. M. A. - Requerente: E. M. A. - Requerido: M. M. M. - Fica designado o dia 16/11/2015 às 15:00h, no CEJUSC, para audiência conciliatória.

ADV: ALEXANDRE MARAGNO DA SILVA (OAB 16355/SC)
Processo 0303682-88.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas - Requerente: S. M. M. A. - Requerente: E. M. A. - Requerido: M. M. M. - Fica intimada a parte autora, por seu procurador, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 31, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RICARDO FARIAS DE MEDEIROS (OAB 40946/SC)
Processo 0303886-35.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Guarda - Autor: S. de O. M. - Autor: S. de O. M. - Réu: E. I. - Réu: E. I. - Ficam intimados a parte autora e o Ministério Público quanto ao despacho de fl. 22 (abaixo transcrita) e de que foi designado o dia 18/11/2015 às 16:00h, na CEJUSC, para audiência conciliatória. DESPACHO: 1- Defiro o benefício da justiça gratuita ao postulante. 2- Verifico que as partes possuem ação de alimentos em andamento nesta unidade sob o n. 0302160-26.2015.8.24.0075, devendo as ações serem apensadas. 3- Registro que a regulamentação provisória da guarda, dos alimentos e do direito de visitas foram feitos na citada ação de alimentos. Por isso, mantenho a decisão prolatada naquela demanda, devendo a parte interessada postular pedido de reconsideração naqueles autos. 4- Cite-se a requerida para comparecer na audiência de conciliação, a qual deverá ser agendada pelo CEJUSC, onde, querendo, poderá oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquela solenidade, caso inexitosa a proposta de conciliação. 5- Intimem-se o requerente e seu procurador.

Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA F. PÚB. E. FISC. A. DO TRAB. E REG. PÚB.
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO FAGUNDES MOURÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉA COSTA DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0364/2015

ADV: DÉRLIO LUIZ DE SOUZA (OAB 7301/SC), PATRÍCIA ULIANO EFFTING (OAB 13344/SC)
Processo 0006783-71.1999.8.24.0075 (075.99.006783-6) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Tubarão - Executado: Comercial de Jóias Ely Ltda ME - Executado: João Carlos Ely - Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade, para confirmar a impenhorabilidade do bem de família, e REJEITAR o pedido de nulidade do processo. Deixo de condenar as partes em custas e honorários, eis que se trata de mera decisão interlocutória. Com relação ao pedido de justiça gratuita, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove sua hipossuficiência, porquanto se trata de pessoa jurídica. Aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro n. 075.11.005518-1. Após, intime-se o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento administrativo. No mais, proceda o cartório à correção da paginação, a partir da fl. 90. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PATRÍCIA ULIANO EFFTING (OAB 13344/SC), "MARLON COLLAÇO PEREIRA (OAB 19062/SC)
Processo 0004253-26.2001.8.24.0075 (075.01.004253-3) - Nunciação de Obra Nova - Propriedade - Autor: Município de Tubarão - Réu: Liralene Maria Aguiar Rodrigues - Fica intimado o Autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: MARIA RITA ANDRADE DE CORDOVA (OAB 9313/SC), VOLNEI ROQUE ZANCHETTA (OAB 11464/SC), "MARLON COLLAÇO PEREIRA (OAB 19062/SC)
Processo 0004503-54.2004.8.24.0075 (075.04.004503-4) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - Exequente: Município de Tubarão - Interesdo.: Cláudio Golgo Advogados Associados S/C - Executado: BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - I - Pretende o exequente a reabertura do prazo com relação à decisão de fl. 207, sob o argumento de que a sua intimação deu-se equivocadamente em nome do advogado Cláudio Roberto Nunes Golgo. No entanto, em que pese o advogado supracitado não represente mais o Município de Tubarão, conforme informado à fl. 117, a intimação do exequente ocorreu com a retirada dos autos em carga, conforme certidão de fl. 247. Assim, indefiro o pedido de reabertura de prazo. II - Analisando os autos, tem-se que o valor penhorado, que serve como garantia do juízo, foi liberado em parte ao exequente, conforme se infere das fls. 36-41. Da decisão que deferiu o pedido de levantamento dos valores foi interposto agravo de instrumento pelo executado, o qual foi provido, o que impôs ao exequente a obrigação de devolver a quantia liberada, conforme consta dos documentos de fls. 128-138. Com isso, por diversas vezes determinou-se ao exequente a devolução dos valores, tendo a Fazenda Pública Municipal resistido às determinações judiciais. A resistência do ente público, nesse caso, tem se dado de forma injustificada, porquanto aos recursos por ela interpostos (fls. 149-179 e 208-223) não foram concedidos efeitos suspensivos, o que torna incólume a obrigação do exequente em devolver os valores liberados. Ante o exposto, intime-se o exequente para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, proceda à devolução dos valores levantados nos autos, ciente de que, em caso de descumprimento, efetuar-se-á a penhora dos valores via BacenJud. Consigno, ainda, que além da aplicação de BacenJud, o descumprimento poderá ensejar, a aplicação de multa, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos exatos termos do art. 600, III c/c art. 601, ambos do CPC, sem prejuízo de encaminhamento das peças processuais ao Ministério Público para apuração de eventual crime de desobediência (art. 330, do CP). Intimem-se.

ADV: RODRIGO BOTELHO DE SOUZA (OAB 18105/SC), LUCIANO ÂNGELO CARDOSO (OAB 18607/SC)
Processo 0012647-12.2007.8.24.0075 (075.07.012647-4) - Procedimento Ordinário - Autor: Jaime Kraieski - Réu: Estado de Santa Catarina - Cumpre salientar que, diante do trânsito em julgado do feito, conforme

certidão de fl. 428-v, em caso de eventual descumprimento da sentença de fls. 281-297 deverá a parte autora buscar a satisfação da obrigação por meio do procedimento de Execução Contra a Fazenda Pública, previsto no art. 730, do Código de Processo Civil, o qual deverá ser cadastrado como Execução Contra a Fazenda Pública" do tipo "Execução de Sentença" (Classe 341 SAJ PG - Classe 1114-CNJ), e deverá ser instruído com as peças necessárias para a sua tramitação em apartado, conforme Orientação nº 07, da Corregedoria Geral de Justiça. Sendo assim, intime-se a parte autora e, após, arquivem-se os autos.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC)

Processo 0008335-56.2008.8.24.0075 (075.08.008335-2) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Eni Terezinha Winck - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo a apelação interposta às fls. 246-251 no efeito devolutivo quanto à antecipação dos efeitos da tutela (art. 520, VII, do CPC), e em ambos os efeitos no que tange ao remanescente da condenação. Vista ao apelado para responder (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC), CARLA SCHIMITZ DE SCHIMITZ (OAB 30458BS/C)

Processo 0016638-59.2008.8.24.0075 (075.08.016638-0) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Senilma Mendes Zabot - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo a apelação interposta às fls. 352-357 no efeito devolutivo quanto à antecipação dos efeitos da tutela (art. 520, VII, do CPC), e em ambos os efeitos no que tange ao remanescente da condenação. Vista ao apelado para responder (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: PATRÍCIA ULIANO EFFTING (OAB 13344/SC)

Processo 0012943-29.2010.8.24.0075 (075.10.012943-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Marlon Dorneles Lemos - Autor: Marlon Dorneles Lemos - Réu: Município de Tubarão - Réu: Município de Tubarão - Redesigno a perícia médica para o dia 16-11-2015, às 13:20 horas, a ser realizada no Fórum, na sala de audiências da Vara da Fazenda Pública, observado que o autor deverá comparecer, na data designada, munido de documentos pessoais, bem como de exames atualizados da enfermidade alegada. No mais, mantenho a decisão de fl. 169, por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC)

Processo 0013070-64.2010.8.24.0075/00001 (075.10.013070-9/01) - Execução contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais - Exequente: Claudemir Farias - Executado: Estado de Santa Catarina - Intime-se, novamente, o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe os dados bancários, a fim de que seja expedido alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 87. Após o decurso do prazo, voltem conclusos.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC), MIRELLA BÚSSOLO (OAB 30531/SC), RAMIRES MOTTA DA SILVA (OAB 39603/SC)

Processo 0007153-30.2011.8.24.0075 (075.11.007153-5) - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Autor: Valéria Ramos dos Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Tubarão - Recebo a apelação interposta às fls. 216-235 no efeito devolutivo quanto à antecipação dos efeitos da tutela (art. 520, VII, do CPC), e em ambos os efeitos no que tange ao remanescente da condenação. Vista ao apelado para responder (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: JANOR LUNARDI (OAB 3627/SC)

Processo 0010236-54.2011.8.24.0075 (075.11.010236-8) - Usucapião - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Valério Damian - Autor: Valério Damian - Autor: Zenir Pinter Damian - Autor: Zenir Pinter Damian - Requerido: Município de Tubarão - Requerido: Município de Tubarão - Intimem-se os requerentes para que, em 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do parecer ministerial de fls. 129/130. A seguir, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

ADV: TIAGO BOAVENTURA DE OLIVEIRA (OAB 30888/SC)

Processo 0012884-07.2011.8.24.0075 (075.11.012884-7) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Zélia Formentin Miguel - Autor: Zélia Formentin Miguel - Autor: Zélia Formentin Miguel - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Tubarão - Réu: Município de Tubarão - Réu: Município de Tubarão - 1. Recebo a apelação interposta às fls. 286-305 no efeito devolutivo quanto à antecipação dos efeitos da tutela (art. 520, VII, do CPC), e em ambos os efeitos no que tange ao remanescente da condenação. Vista ao apelado para responder (art. 518, caput, in fine, do CPC). 2. No mais, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 281-285 e de fls. 207-312. Após, voltem os autos imediatamente conclusos. Publique-se e intimem-se.

ADV: LILIAN HOELLER RIBEIRO MARTINS (OAB 20403/SC)

Processo 0014364-20.2011.8.24.0075 (075.11.014364-1) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Vilson José Ribeiro - Autor: Vilson José Ribeiro - Autor: Vilson José Ribeiro - Réu: Município de Tubarão - Réu: Município de Tubarão - Réu: Município de Tubarão - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo a apelação interposta às fls. 205-224 no efeito devolutivo quanto à antecipação dos efeitos da tutela (art. 520, VII, do CPC), e em ambos os efeitos no que tange ao remanescente da condenação. Vista ao apelado para responder (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: EDUARDO LUIZ ZANINI FERNANDES (OAB 4415A/SC)

Processo 0000196-76.2012.8.24.0075 (075.12.000196-3) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Jamile Regina de Souza - Autor: Jamile Regina de Souza - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Tubarão - Réu: Município de Tubarão - Diante do lapso temporal decorrido entre o protocolo da petição de fl. 228 (1-12-2014) e os dias atuais, intime-se a parte autora para informar a atual realidade fática dos autos. Cumpra-se.

ADV: RAFAEL WRONSKI HENRIQUE (OAB 18462/SC)

Processo 0003777-02.2012.8.24.0075 (075.12.003777-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Transportes Alvorada Ltda. - Autor: Transportes Alvorada Ltda. - Réu: Fundação do Meio Ambiente - FATMA - Réu: Fundação do Meio Ambiente - FATMA - Intime-se a parte requerente para que, em 15 (quinze) dias, apresente cópia do Termo de Ajuste de Conduta, conforme requerido pelo parecer ministerial de fls. 337-338. Após, de vistas ao parquet. Publique-se. Intime-se.

ADV: RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA (OAB 7307/SC), JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC)

Processo 0007261-25.2012.8.24.0075 (075.12.007261-5) - Procedimento Ordinário - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Autor: Espólio de Cleir Mateus - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao réu que se abstenha de lançar e/ou manter o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, bem como para que forneça, quando solicitado, Certidão Negativa de Débitos em nome do autor. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC)
Processo 0010739-41.2012.8.24.0075 (075.12.010739-7) - Procedimento Ordinário - Benefício mínimo a partir da CF/88 (art. 201, § 2º CF/88) - Autor: Márcio de Oliveira Magalhães - Autor: Márcio de Oliveira Magalhães - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte ré para que, em 10 (dez) dias, manifeste acerca do petitório de fls. 183-185. Após, retornem os autos conclusos.. Publique-se e intime-se.

ADV: GISELE FIDELIS CONSTANTE (OAB 18595/SC)
Processo 0011666-07.2012.8.24.0075 (075.12.011666-3) - Imissão na Posse - Liminar - Autor: Celesc Distribuição S/A - Autor: Celesc Distribuição S/A - Réu: Adolfo Candido Albino - Réu: Adolfo Candido Albino - Réu: Elisa Albino Borges - Réu: Elisa Albino Borges - Réu: Heraldo Borges - Réu: Heraldo Borges - Réu: Maria de Fátima Candido de Souza - Réu: Maria de Fátima Candido de Souza - Réu: Luiz Correa de Souza - Réu: Luiz Correa de Souza - Réu: Leonardo Hercilio Candido Albino - Réu: Leonardo Hercilio Candido Albino - Réu: Alvina Valentim Albino - Réu: Alvina Valentim Albino - Réu: Maria Neusa Godoi da Cruz - Réu: Maria Neusa Godoi da Cruz - Réu: Aroldo Candido Albino - Réu: Aroldo Candido Albino - Réu: Neusi Almeida Albino - Réu: Neusi Almeida Albino - Réu: Agenor Hercilio Candido - Réu: Agenor Hercilio Candido - Réu: Dilma Albino de Viegas - Réu: Dilma Albino de Viegas - Réu: Osmar de Viegas - Réu: Osmar de Viegas - Réu: Ivo Candido Albino - Réu: Ivo Candido Albino - Réu: Teresa Medeiros Albino - Réu: Teresa Medeiros Albino - Réu: Marli Albino - Réu: Marli Albino - Réu: Agenor Hercílio Cândido Albino - Réu: Agenor Hercílio Cândido Albino - Réu: Neusi Almeida - Réu: Neusi Almeida - Réu: Ivo Cândido Albino - Réu: Ivo Cândido Albino - Réu: Thereza Medeiros Albino - Réu: Thereza Medeiros Albino - Fica intimado o Autor, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: ÁLVARO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 20313/SC)
Processo 0012687-18.2012.8.24.0075 (075.12.012687-1) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Jonathan Tartari dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação interposta às fls. 96-107 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: RAFAEL PONCIANO COSTA (OAB 31349/SC)
Processo 0014388-14.2012.8.24.0075 (075.12.014388-1) - Procedimento Ordinário - Férias - Autor: Cristiano Duarte - Autor: Cristiano Duarte - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo a apelação interposta às fls. 94/95 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: LEONARDO REINALDO DUARTE (OAB 35220/SC)
Processo 0500062-55.2013.8.24.0075 (075.13.500062-3) - Procedimento Ordinário - Promoção - Autor: Moacir Gomes Pereira - Autor: Thiago Martins dos Reis - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo a apelação interposta às fls. 180-187 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC)
Processo 0002034-20.2013.8.24.0075 (075.13.002034-0) - Procedimento Ordinário - Piso Salarial - Autor: Agnaldo de Souza Corrêa - Autor: Clailton Damaceno Paz - Autor: Ediléia da Costa Nunes - Autor: Eliane Campos Matos - Autor: Júlio César Silveira - Autor: Simara Castro Cascaes Fernandes - Réu: Estado de Santa Catarina na pessoa do Procurador Geral - Recebo a apelação interposta às fls. 392-414 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: FÁBIO DE PIERI NANDI (OAB 13856/SC), BRUNO DAMIANI VECHI (OAB 25534/SC)
Processo 0004044-37.2013.8.24.0075 (075.13.004044-9) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Evaristo da Rosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação interposta às fls. 81-96 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC), JAILSON DA SILVA (OAB 24284/SC)
Processo 0500352-70.2013.8.24.0075 (075.13.500352-5) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Ivonete Borges Zanelato - Autor: Ivonete Borges Zanelato - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Tubarão - Réu: Município de Tubarão - 1. Preliminares 1.1 O Município de Tubarão arguiu, em preliminar, a falta de interesse de agir da parte autora, sustentando que não houve procedimento administrativo para solicitação dos medicamentos. Entretanto, é prescindível prévio procedimento administrativo para o ajuizamento da demanda. A propósito, colhe-se da Corte Catarinense: "APELAÇÃO CÍVEL CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUTOR ACOMETIDO POR INSUFICIÊNCIA VENOSA CRÔNICA, HIPERPLASIA PROSTÁTICA BENIGNA, DISPEPSIA, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, DISLIPIDEMIA, OSTEARTROSE DIFUSA, DEPRESSÃO, ASMA E DOENÇA DE PARKINSON. CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA NA ORIGEM. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. Em que pese não haver nos autos cópia do pedido administrativo, conforme o posicionamento adotado por esta Corte de Justiça, a abertura de processo administrativo para solicitação de medicamento não constitui requisito para a caracterização do interesse de agir da parte postulante, pois o pedido visa assegurar o direito à saúde e à vida do paciente. [...]." (TJSC, Apelação Cível n. 2014.030977-4, de Timbó, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 03-02-2015, sem grifo no original). 1.2 Afasto, ainda, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que: "Não há como falar em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, nem em indevida interferência de um Poder nas funções de outro, se o Judiciário intervém a requerimento do interessado titular do direito de ação, para obrigar o Poder Público a cumprir os seus deveres constitucionais de proporcionar saúde às pessoas, que não foram espontaneamente cumpridos." (TJSC, Apelação Cível n. 2012.037230-0, de Taió, rel. Des. Jaime Ramos, j. 9-8-2012). É o relato essencial. 2. No caso dos autos, imprescindível a realização de perícia médica. Para tanto, nomeio perito judicial o médico Enio Sousa Júnior, que deverá ser intimado para, em 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, e, em caso positivo, informar o horário a data e o local da realização da perícia, do que deverão ser cientificadas as partes (art. 431-A do CPC). No mais, cabe esclarecer que o autor deverá comparecer, na data designada, munido de documentos pessoais, bem como de exames atualizados da enfermidade alegada. Fixo os honorários periciais em R$ 300,00 (trezentos reais) (TJSC, AI 2010.066272-2, de Tubarão, rel. Des. Rodrigo Collaço, j. 25.5.11), a serem adiantados pelo réu, no momento de sua citação, valendo recordar que "a Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito" (Súmula 232 do STJ). O laudo pericial, a responder fundamentadamente os quesitos do juízo e os das partes, deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, em 5 (cinco) dias, a indicação

de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. A parte autora deve ser intimada pessoalmente, por Oficial de Justiça, para comparecer à perícia, munida de toda a documentação médica (exames, laudos, receitas, justificativa do seu médico assistente sobre a necessidade dos medicamentos receitados etc.) que possui sobre suas doenças e sobre os medicamentos que lhe foram prescritos. Se a parte autora não for encontrada pelo Oficial de Justiça no endereço informado nos autos ou se, intimada, não comparecer à perícia ou a ela comparecer sem a respectiva documentação médica com o objetivo de impossibilitar ou dificultar o trabalho do perito judicial, o juízo suspenderá os efeitos da decisão que concedeu a antecipação da tutela, liberando o réu de prosseguir na dispensação dos correspondentes medicamentos. Também por isso, cabe ao advogado da parte autora, na defesa dos interesses do seu cliente, diligenciar para fazer com que efetivamente compareça à perícia. Quesitos do juízo: a) A parte autora é portadora de alguma doença/enfermidade? Em caso afirmativo, desde quando? Qual(is) é(são) a(s) doença(s)/enfermidade(s)? Quais são (foram) as implicações e os sintomas apresentados? Qual é o estágio em que se encontra a evolução da(s) doença(s)? Informe como chegou a estas conclusões (depoimento da parte autora, exames, laudos, prontuários etc.). b) Qual(is) o(s) tratamento(s) realizado(s) desde o início da(s) doença(s)? Era(m) o(s) mais indicado(s) pela literatura médica? Se não, quais são os medicamentos e tratamentos indicados para a(s) doença(s) de que a parte autora é portadora? c) O(s) medicamento(s) / tratamento(s) postulado(s) pela parte autora nesta ação judicial, na posologia pretendida, é(são) indicado(s) para o tratamento da doença de que é portadora? A eficácia é comprovada pela literatura médica? O(s) medicamento(s) é(são) registrado(s) na ANVISA? O(s) medicamento(s) é(são) experimental(is)? Justifique a resposta. d) O SUS fornece este(s) medicamento(s) / tratamento(s)? Se sim, por que a parte autora não o(s) postulou diretamente ao SUS? Se não, o SUS fornece tratamento(s) ou medicamento(s) alternativo(s)? É possível substituir o(s) medicamento(s) postulado(s) pela parte autora por aquele(s) fornecido(s) pelo SUS sem prejuízo ao tratamento? Por quê? e) O(s) medicamento(s) é(são) imprescindível(eis) para o tratamento da(s) moléstia(s) que acomete(m) a parte autora? f) É possível precisar por quanto tempo a parte autora necessitará deste(s) medicamento(s) / tratamento(s)? g) Outras informações que o perito entender pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC), FELIPE TEODORO DA SILVA (OAB 24085/SC)
Processo 0004406-39.2013.8.24.0075 (075.13.004406-1) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Pedro Guizzo Marcon - Autor: Pedro Guizzo Marcon - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Município de Tubarão - Réu: Município de Tubarão - Recebo a apelação interposta às fls. 201-220 no efeito devolutivo quanto à antecipação dos efeitos da tutela (art. 520, VII, do CPC), e em ambos os efeitos no que tange ao remanescente da condenação. Vista ao apelado para responder (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: CAROLINA ALBERTON BENEDET (OAB 26699/SC)
Processo 0004485-18.2013.8.24.0075 (075.13.004485-1) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: André Silva de Andrade - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação interposta às fls. 93-102 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: AMARILDO DE MELO (OAB 7097/SC)
Processo 0005948-92.2013.8.24.0075 (075.13.005948-4) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Djalma de Oliveira Junior - Autor: Djalma de Oliveira Junior - Réu: Município de Tubarão - Réu: Município de Tubarão - Recebo a apelação interposta às fls. 307-326 no efeito devolutivo quanto à antecipação dos efeitos da tutela (art. 520, VII, do CPC), e em ambos os efeitos no que tange ao remanescente da condenação. Vista ao apelado para responder (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI (OAB 20336/SC), LEONARDO REINALDO DUARTE (OAB 35220/SC)
Processo 0500532-86.2013.8.24.0075 (075.13.500532-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Altair dos Santos - Autor: Altair dos Santos - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Recebo o recurso inominado interposto às fls. 75-78 no seu efeito devolutivo (art. 43, da Lei 9.099/1995). Vista ao apelado para responder (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos à Turma Recursal. Publique-se e intimem-se.

ADV: THIAGO GOULART RUFINO (OAB 30868/SC)
Processo 0008469-10.2013.8.24.0075 (075.13.008469-1) - Procedimento Sumário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Leandro Cardoso Martins - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação interposta às fls. 107-116 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: MARILIA DE OLIVEIRA (OAB 30527/SC)
Processo 0009168-98.2013.8.24.0075 (075.13.009168-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez - Autor: Denise Wandrezen - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação interposta às fls. 79-85 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: CLAYTON BIANCO (OAB 15174/SC), EVANDRO ALBERTON ASCARI (OAB 17561/SC)
Processo 0010121-62.2013.8.24.0075 (075.13.010121-9) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Valdir Silveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação interposta às fls. 83-92 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: CAROLINA ALBERTON BENEDET (OAB 26699/SC)
Processo 0013505-33.2013.8.24.0075 (075.13.013505-9) - Procedimento Sumário - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Autor: Volnei Campos Antunes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação interposta às fls. 100-109 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: ANA CLÁUDIA DE SOUZA (OAB 17380/SC), JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC)
Processo 0014116-83.2013.8.24.0075 (075.13.014116-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Réu: Estado de Santa Catarina - Autor: Ana Cláudia de Souza - Autor: Ana Cláudia de Souza - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante a concordância da parte ré, o valor devido, que observa os limites estabelecidos na legislação de regência, deve ser satisfeito mediante Requisição de Pequeno Valor RPV. O pagamento de RPV pelo Estado de Santa Catarina é regulamentado pela Lei Estadual nº 13.120/04, alterada em seu artigo primeiro pela Lei 15.945/2013, passando a dispor: "Fica definido o limite de 10 (dez) salários-mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, nº 37, de 12 de junho de 2002, e nº 62, de 09 de dezembro de 2009". Igualmente, a Resolução GP

N. 49 de 2013 passou a regimentar os aspectos procedimentais das requisições de pagamento processadas no Tribunal de Justiça de Santa Catarina e estabeleceu em seu artigo 3º: "Considerar-se-á Requisição de Pequeno Valor (RPV) aquela relativa ao crédito cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a: I - 30 (trinta) salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local, se a devedora for a Fazenda Pública Municipal, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social; II - 10 (dez) salários mínimos se a devedora for a Fazenda Pública Estadual (art. 1º da Lei n. 13.120/2004, com a redação dada pela Lei n. 15.945/2013); e III - 60 (sessenta) salários mínimos, se a devedora for a Fazenda Pública Federal (art. 17, § 1º, da Lei n. 10.259/2001). § 1º Para fins de enquadramento na Requisição de Pequeno Valor, será considerado o valor do salário mínimo vigente na data da elaboração do cálculo de liquidação. § 2º As requisições remetidas ao Tribunal de Justiça sem a observância das disposições previstas neste artigo serão canceladas e comunicadas ao Juízo da Execução". Nestes termos, determino que se requisite o pagamento mediante ofício à Procuradoria-Geral do Estado, que deve ser instruído com certidão demonstrando o trânsito em julgado da condenação "e a liquidez da obrigação" (a indicação do valor atualizado a ser pago). O pagamento deve ser comprovado nos autos no prazo máximo de 60 dias, sob pena de sequestro dos valores. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO - CRÉDITOS INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS - DISPENSA DE INCLUSÃO EM PRECATÓRIO - INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO - SEQUESTRO - ART. 17, § 2º, DA LEI N. 10.259/2001 - APLICABILIDADE DESTA NORMA À JUSTIÇA ESTADUAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não se pode afirmar que a decisão que determinou o sequestro vai de encontro ao princípio da legalidade. O ordenamento jurídico traz expressa a possibilidade de se decretar essa medida no caso de a Fazenda Pública não cumprir a determinação de pagamento do RPV. Ademais, idêntica previsão é encontrada no art. 100, § 6º, da Constituição Federal, que trata dos regimes dos precatórios e é perfeitamente aplicável ao caso em espécie, por analogia. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.083072-7, rel. Des. José Volpato de Souza, j. 7-7-2011)". Não se pode afirmar que a decisão que determinou o sequestro vai de encontro ao princípio da legalidade. O ordenamento jurídico traz expressa a possibilidade de se decretar essa medida no caso de a Fazenda Pública não cumprir a determinação de pagamento do RPV. Ademais, idêntica previsão é encontrada no art. 6º, caput e § 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ N.1 de 3-6-2014, que trata dos regimes dos precatórios e é perfeitamente aplicável ao caso em espécie, por analogia. Publique-se e intimem-se as partes exequente e executada.

ADV: CAROLINA ALBERTON BENEDET (OAB 26699/SC)
Processo 0013884-71.2013.8.24.0075 (075.13.013884-8) - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário - Autor: Claudionei Deodato - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Recebo a apelação interposta às fls. 96-105 no seu duplo efeito (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões (art. 518, caput, in fine, do CPC). Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Publique-se e intimem-se.

ADV: PATRÍCIA ULIANO EFFTING (OAB 13344/SC)
Processo 0011078-29.2014.8.24.0075 - Embargos de Declaração - Piso Salarial - Embargante: Edna Luciano Marcon de Pieri - Embargado: Município de Tubarão - 1. Tendo em vista os possíveis efeitos infringentes dos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

ADV: PATRÍCIA ULIANO EFFTING (OAB 13344/SC)
Processo 0000397-63.2015.8.24.0075 - Embargos de Declaração - Piso Salarial - Embargante: Tânia Mara Silvestri Simon - Embargado: Município de Tubarão - 1. Tendo em vista os possíveis efeitos infringentes dos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

ADV: AMARILDO DE MELLO (OAB 7097/SC)
Processo 0003738-97.2015.8.24.0075 - Embargos de Declaração - Ordenação da Cidade / Plano Diretor - Autor: Município de Tubarão - Embargado: Maria Gorete Dandolini Cascaes ME - Ante a possibilidade de caráter infringente dos embargos declaratórios, intime-se o embargado para manifestação em 5 (cinco) dias.

ADV: PATRÍCIA ULIANO EFFTING (OAB 13344/SC)
Processo 0003811-69.2015.8.24.0075 - Embargos de Declaração - Piso Salarial - Embargante: Katia Regina Cardozo Adriano - Embargante: Maurício Moreira - Embargante: Rosilene Domingos Machado - Embargante: Albertina Bittencourt - Embargado: Município de Tubarão - 1. Tendo em vista os possíveis efeitos infringentes dos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

ADV: SAULO SOARES (OAB 4409/SC), CLENIO CALLEGARO DA SILVEIRA (OAB 003.142-A/SC)
Processo 0000651-42.1992.8.24.0075 (075.92.000651-0) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Executado: Industrial Metalúrgica Legname Ltda - Executado: Estener Soratto da Silva - Executado: Ênio Geraldo Soratto da Silva - Executado: Walter Soratto - Executado: JK - Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda - 1. Conforme requerido pela parte exequente, suspendo a execução por 1 (um) ano, a partir de hoje. Decorrido o prazo de suspensão, a parte exequente deverá ser intimada para em 5 (cinco) dias impulsionar a execução, sob pena de arquivamento administrativo. 2. Publique-se e intime-se a parte exequente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA F. PÚB. E. FISC. A. DO TRAB. E REG. PÚB.
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO FAGUNDES MOURÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉA COSTA DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0365/2015

ADV: RAMON ANTÔNIO (OAB 19044/SC)
Processo 0003977-72.2013.8.24.0075 (075.13.003977-7) - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Autor: Albertina Cancilier da silva - Autor: Geisa Cancilier da Silva - Autor: Ronald Cancilier da Silva - Autor: Eliege Cancilier da Silva Alves - Autor: Maurício de Campos Alves - Ficam intimados os autores que o processo em epígrafe foi convertido em processo eletrônico e, a partir desta data, sua consulta deverá ser realizada com base na Resolução Conjunta n. 3/2013 - CNJ. Fica disponibilizada a consulta dos autos físicos em cartório, os quais foram arquivados na Caixa n. 04 Digital.

ADV: PATRÍCIA ULIANO EFFTING (OAB 13344/SC), JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC)
Processo 1000440-51.2013.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: Dorceli Alves Costa - Autor: Dorceli Alves Costa - Réu: Estado de Santa catarina - Réu: Estado de Santa catarina - Réu: Município de Tubarão - Réu: Município de Tubarão - Digam os réus, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre a alegação da parte autora de que não houve o fornecimento do fármaco Spiriva Respimat 2,5mcg, deferido a título de tutela antecipada na sentença de fls. 190-195 (fls. 203/204), cabendo-lhe, neste prazo, juntar aos autos o respectivo comprovante, ciente de que sua inércia será entendida como não cumprimento da obrigação. Esclareço que, a fim de garantir a eficácia das decisões deste juízo, decorrido o prazo acima fixado sem a comprovação nos autos do cumprimento da determinação

judicial de fls. 190-195, a parte autora será intimada para apresentar 3 (três) orçamentos de farmácias locais, cujo respectivo valor o juízo, por meio da aplicação Bacen Jud, sequestrará das contas do Estado e do Município réus, e o liberará à parte autora, para a aquisição do medicamento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 16231/SC), CAMILA CASCAES NUNES (OAB 36961/SC)
Processo 1000711-60.2013.8.24.0075 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Julio Martinho Resendes Cascaes - Requerente: Margarete Aparecida Lopes Cascaes - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do parecer ministerial de fls. 110-113. Após, de nova vistas dos autos ao parquet. Publique-se. Intime-se.

ADV: PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 16231/SC), CAMILA CASCAES NUNES (OAB 36961/SC)
Processo 1000768-78.2013.8.24.0075 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Lourdes Maria Cascaes Nunes - Requerente: Manoel Rosa Nunes - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do parecer ministerial de fls. 85-86. Após, de nova vistas dos autos ao parquet. Publique-se. Intime-se.

ADV: PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA (OAB 16231/SC), CAMILA CASCAES NUNES (OAB 36961/SC)
Processo 1000769-63.2013.8.24.0075 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Requerente: Julio Martinho Resendes Cascaes - Requerente: Margarete Aparecida Lopes Cascaes - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do parecer ministerial de fls. 94-95. Após, de nova vistas dos autos ao parquet. Publique-se. Intime-se.

ADV: WALMOR CARLOS COUTINHO (OAB 8229/SC)
Processo 0003149-42.2014.8.24.0075 - Dúvida - Registro de Imóveis - Requerente: Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão - Interesdo.: Walmor Carlos Coutinho - "Dessa maneira, julgo parcialmente procedente a presente Suscitação de Dúvida, afastando a exigência feita pelo Oficial no tocante à ordem dos trabalhos de averbação do desmembramento da matrícula e averbação do divórcio, mantendo as demais exigências concernentes à retificação do número de identidade de Michelle, requerimento genérico e abertura de matrículas individualizadas para as vagas de garagem. Sem custas (art. 207 da Lei n. 6.015/73). Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos."

ADV: AGENOR DE LIMA BENTO (OAB 34164/SC)
Processo 0302204-79.2014.8.24.0075 - Execução Contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Exequente: Agenor de Lima Bento - Executado: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pagamento efetuado (fl. 70/74), ciente de que o silêncio importa concordância e consequente extinção do feito. Em caso de concordância, fica desde já intimada para fornecer os dados bancários para expedição do alvará. Publique-se.

ADV: MARCELO GERALDO LIMA DA CRUZ (OAB 14379/SC)
Processo 0302466-29.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Apolinário José Delfino - Réu: Estado de Santa Catarina - Tendo em vista que o médico perito nomeado informou quanto a impossibilidade de análise no que tange ao fármaco Travaprost (Travatan) às fls. 132-135, vez que trata-se de medicação de uso oftalmológico e que intimadas as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial a autora não se manifestou, intime-se a parte autora para informar se ainda tem interesse na referida medicação. Cumpra-se, com urgência.

ADV: PATRÍCIA ULIANO EFFTING (OAB 13344/SC)
Processo 0302600-56.2014.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Nardy Manoel Alexandre - Réu: Município de Tubarão - A sentença de fls. 224-230 julgou o feito procedente para que o réu passasse a fornecer ao autor o fármaco Xarelto 15mg. Interposto recurso de apelação (fls. 239-258), o e. Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso (fls. 281-289). Assim, diante do trânsito em julgado da decisão que negou seguimento ao recurso interposto (fl. 293), determino que o réu continue a fornecer o medicamento objeto da demanda pelo lapso temporal que se fizer necessário. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos.

ADV: PATRÍCIA ULIANO EFFTING (OAB 13344/SC), AGENOR DE LIMA BENTO (OAB 34164/SC)
Processo 0302263-67.2014.8.24.0075 - Execução Contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços - Exequente: Cristielen Frederico Antunes - Exequente: Claudia de Souza Mateus dos Santos - Exequente: Agenor de Lima Bento - Executado: Município de Tubarão/SC - 1. De início, consigno que o fracionamento do crédito principal e dos honorários advocatícios contratuais como pretendido pelo autor na inicial não merece guarida. Isso porque, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 1/14, os honorários contratuais integram o montante devido a cada credor para fins de classificação da obrigação como de pequeno valor e serão requisitados conjuntamente com o valor principal (art. 2º, § 3º). Assim, tendo em vista que os honorários contratuais não podem ser separados do valor principal, indefiro o pedido de fl. 37. 1.1 Desse modo, anoto que, por tratar-se a ação de conhecimento formada por litisconsórcio ativo, o crédito deverá ser considerado individualmente para cada autora, dispensando a requisição de precatório. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO - CRÉDITOS INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS - DISPENSA DE INCLUSÃO EM PRECATÓRIO - INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO - SEQUESTRO - ART. 17, ¿¿ 2º, DA LEI N. 10.259/2001 - APLICABILIDADE DESTA NORMA À JUSTIÇA ESTADUAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Ante o exposto, requisite-se o precatório em relação ao valor principal pertencente à exequente Cláudia de Souza Mateus dos Santos. Pela natureza indenizatória do crédito principal, não incide a retenção do imposto de renda quando da expedição do precatório. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE PELA ENTIDADE PAGADORA. IMPOSSIBILIDADE. PARCELA CUJA NATUREZA É INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. RECURSO IMPROVIDO. (STJ, REsp n. 402035/RN, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 9-3-04). 2. Ademais, ressalto que "os honorários sucumbenciais não integram o montante devido a cada credor para fins de classificação da obrigação como de pequeno valor, pelo que deverá ser expedida requisição própria, em nome do procurador, do valor total devido a esse título" (art. 2º, §2º). 2.1 Por isso, quanto aos honorários de sucumbência e o valor principal pertencente à exequente Cristielen Frederico Antunes ante a inércia da parte executada, o valor em execução, que observa os limites estabelecidos na legislação de regência, deve ser satisfeito mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV. O pagamento de RPV pelo Estado de Santa Catarina é regulamentado pela Lei Estadual nº 13.120/04, alterada em seu artigo primeiro pela Lei 15.945/2013, passando a dispor: "Fica definido o limite de 10 (dez) salários-mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, nº 37, de 12 de junho de 2002, e nº 62, de 09 de dezembro de 2009". Igualmente, a Resolução GP N. 49 de 2013 passou a regimentar os aspectos procedimentais das requisições de pagamento processadas no Tribunal de Justiça de Santa Catarina e estabeleceu em seu artigo 3º: "Considerar-

se-á Requisição de Pequeno Valor (RPV) aquela relativa ao crédito cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a: I - 30 (trinta) salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local, se a devedora for a Fazenda Pública Municipal, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social; II - 10 (dez) salários mínimos se a devedora for a Fazenda Pública Estadual (art. 1º da Lei n. 13.120/2004, com a redação dada pela Lei n. 15.945/2013); e III - 60 (sessenta) salários mínimos, se a devedora for a Fazenda Pública Federal (art. 17, § 1º, da Lei n. 10.259/2001). § 1º Para fins de enquadramento na Requisição de Pequeno Valor, será considerado o valor do salário mínimo vigente na data da elaboração do cálculo de liquidação. § 2º As requisições remetidas ao Tribunal de Justiça sem a observância das disposições previstas neste artigo serão canceladas e comunicadas ao Juízo da Execução". Nestes termos, determino que se requisite o pagamento mediante ofício à Procuradoria-Geral do Estado, que deve ser instruído com certidão demonstrando o trânsito em julgado da condenação "e a liquidez da obrigação" (a indicação do valor atualizado a ser pago). O pagamento deve ser comprovado nos autos no prazo máximo de 60 dias, sob pena de sequestro. A propósito: Não se pode afirmar que a decisão que determinou o sequestro vai de encontro ao princípio da legalidade. O ordenamento jurídico traz expressa a possibilidade de se decretar essa medida no caso de a Fazenda Pública não cumprir a determinação de pagamento do RPV. Ademais, idêntica previsão é encontrada no art. 100, ¿¿ 6º, da Constituição Federal, que trata dos regimes dos precatórios e é perfeitamente aplicável ao caso em espécie, por analogia. (TJSC, AI 2010.083072-7, rel. Des. José Volpato de Souza, j. 7.7.11) 3. Publique-se e intimem-se as partes exequente e executada.

ADV: CLÁUDIA ELANE SEOLIN DA SILVA (OAB 20883/SC)
Processo 0302875-05.2014.8.24.0075 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Jerusa Regina Luiz - Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, esclareça sobre a possível composse exercida por sua genitora, bem como a possível habilitação ao litisconsórcio ativo desta demanda, deverá também, informar os herdeiros de seu genitor, informando assim a qualificação completa dos mesmos. Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Publique-se e intime-se.

ADV: MARCELO GERALDO LIMA DA CRUZ (OAB 14379/SC)
Processo 0304130-61.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Maria de Fátima Cunha da Silva - Réu: Estado de Santa Catarina - Tendo em vista a petição de fl. 167, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora acoste aos autos o orçamento do hospital no qual pretende seja realizada o exame e a cirurgia. O pedido para pagamento das despesas relativas ao acompanhante da idosa será apreciado após a apresentação do referido orçamento. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

ADV: CLÓVIS DO CARMO SILVA E ROGÉRIO (OAB 2717/SC), DANIEL BALTHAZAR (OAB 17405/SC)
Processo 0305223-59.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial - Autor: Jose Andres Correa - Autor: Jose Andres Correa - Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua hipossuficiência ou providenciar o recolhimento de custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: FELIPE TEODORO DA SILVA (OAB 24085/SC)
Processo 0305532-80.2015.8.24.0075 - Retificação de Registro de Imóvel - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Nilton Jacinto João da Silva - Anote-se aos autos a prioridade decorrente do Estatuto do Idoso. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o requerido pelo Ministério Público à fl. 28, ocasião em que deverá, também, comprovar sua hipossuficência ou recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial.

ADV: MARISA GUIMARÃES DA SILVA (OAB 16408/SC)
Processo 0007226-60.2015.8.24.0075 - Execução Contra a Fazenda Pública - Inadimplemento - Exequente: Ederson Fortunato dos Santos - Executado: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando aos autos cópia da sentença/acórdão e o respectivo trânsito em julgado da decisão, bem como cópia do instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: THIAGO MARCELLO ZANELLA (OAB 20442/SC)
Processo 0007227-45.2015.8.24.0075 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB - Executado: Município de Tubarão - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indeferimento da inicial.

ADV: JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA (OAB 20103/SC), RUDOLFO RADAELLI NICOLEIT (OAB 71408/RS)
Processo 0007447-43.2015.8.24.0075 - Embargos de Declaração - Fornecimento de Medicamentos - Embargante: Izaura Alves Brati - Embargado: Estado de Santa Catarina - Assim, acolho os presentes Embargos de Declaração para determinar que o réu forneça, além da medicação postulada, a aplicação das ampolas na forma mencionada à fl. 42. Cumpra-se, com urgência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA F. PÚB. E. FISC. A. DO TRAB. E REG. PÚB.
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO FAGUNDES MOURÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉA COSTA DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0366/2015

ADV: MELINA MAZUCATO DA SILVA FLEURY CASTILHO (OAB 32251/SC)
Processo 0304014-55.2015.8.24.0075 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros - Exequente: Felipe Bandeira de Freitas - Executado: ESTADO DE SANTA CATARINA - Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, nos moldes dos artigos 36 e seguintes do Código de Processo Civil. Publique-se.

ADV: MELINA MAZUCATO DA SILVA FLEURY CASTILHO (OAB 32251/SC)
Processo 0304418-09.2015.8.24.0075 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros - Exequente: Muriel da Silva Mendes - Exequente: Sharles Martins Silva - Exequente: João Martins Filho - Executado: Estado de Santa Catarina - Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, nos moldes dos artigos 36 e seguintes do Código de Processo Civil. Publique-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA F. PÚB. E. FISC. A. DO TRAB. E REG. PÚB.
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO FAGUNDES MOURÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRÉA COSTA DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0363/2015

ADV: JOÃO RODOLFO BARBOSA (OAB 28852/SC)
Processo 0000796-29.2014.8.24.0075 - Nunciação de Obra Nova - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Município de Tubarão - Requerente: Município de Tubarão - Requerido: Souvenir Zeferino dos Santos - Requerido: Souvenir Zeferino dos Santos -

Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Souvenir Zeferino dos Santos, R$ 295,75

1ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELLESTON LISSANDRO CANALI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO VIANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0450/2015

ADV: JOÃO BATISTA BLASIUS (OAB 27595/SC)
Processo 0003392-49.2015.8.24.0075 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Matheus Felipe Silveira - Acusado: Matheus Felipe Silveira - Intime-se a defesa para que apresente as alegações finais no prazo legal.

2ª Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LIENE FRANCISCO GUEDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO VIANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0418/2015

ADV: VÂNIO JOSÉ CORRÊA VIANA (OAB 7419/SC)
Processo 0005548-10.2015.8.24.0075 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Indiciado: Carlos Alexandre Batista Bernardo - Indiciado: Carlos Alexandre Batista Bernardo - Indiciado: Cristian Tomé Bratti - Indiciado: Cristian Tomé Bratti - Indiciado: Marciel Motta Teodoro - Indiciado: Marciel Motta Teodoro - Dos autos, verifica-se a presença de vários indícios que apontam que os acusados cometeu atos que se enquadram na norma penal em que foram denunciados. De outra banda, observa-se que as defesas não trouxeram outros elementos aos autos, capazes de afastar de pronto a tipicidade, a antijuricidade ou mesmo a culpabilidade dos acusados, detectando-se, portanto, justa causa para deflagração da ação penal proposta, razão por que recebo a denúncia e designo o dia 02/02/2016, às 13 horas e 30 minutos, para audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 56 da Lei 11.343/06. Cite-se. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Requisitem-se, sendo o caso. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LIENE FRANCISCO GUEDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO VIANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0419/2015

ADV: VALNEI HERNANDORENA (OAB 12672/RS), VICENTE FERNANDO DA SILVA RODRIGUES (OAB 063.584/RS), MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO (OAB 68163/RS)
Processo 0002767-15.2015.8.24.0075 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Ricardo de Castro - Réu: Rudimar Antunes da Silva - Réu: Luana Bernardo Machado - Por tais motivos, indefiro do pedido em questão. No mais, acerca da certidão de fl. 284, cumpra-se o despacho de fl. 264, expedindo-se cartas precatórias para a oitiva das testemunhas de acusação, consignando, ao Juízo deprecado, a urgência com que devem ser cumpridas, tendo em vista tratar-se de réu preso. Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LIENE FRANCISCO GUEDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO VIANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0420/2015

ADV: DANIELA BARBOSA CECIM (OAB 60177/RS), DANIELA BARBOSA CECIM (OAB 032.495-A/SC)
Processo 0006071-90.2013.8.24.0075 (075.13.006071-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Denunciação caluniosa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Maristela Rodrigues Marques - Recebo a petição de fls. 91/92 como defesa escrita, nos moldes do art. 396-A do Código de Processo Penal. Por outro lado, verifica-se que a defesa da acusada não logrou comprovar qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, a autorizar a absolvição sumária de dita acusada, motivo por que indefiro o pedido em questão. Tendo em conta que a defesa postulou pela concessão de prazo para apresentação do respectivo rol de testemunhas, intime-se a defensora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos do rol de testemunhas, bem como a regularização da representação processual, mediante a juntada de instrumento procuratório. Após a juntada dos aludidos documentos, voltem os autos conclusos para análise.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LIENE FRANCISCO GUEDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO VIANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0421/2015

ADV: VALNEI HERNANDORENA (OAB 12672/RS), VICENTE FERNANDO DA SILVA RODRIGUES (OAB 063.584/RS), MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO (OAB 68163/RS)
Processo 0002767-15.2015.8.24.0075 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Ricardo de Castro - Réu: Rudimar Antunes da Silva - Réu: Luana Bernardo Machado - Intimem-se as defesas acerca da expedição de Carta Precatória à Comarca de Araranguá, a fim de ser inquirida a testemunha Adroaldo Walnier dos Santos e da expedição da Carta Precatória à Comarca de Içara, a fim de ser inquirida a testemunha Assis Fernando Generoso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TUBARÃO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LIENE FRANCISCO GUEDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDUARDO VIANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0422/2015

ADV: JOÃO BATISTA BLASIUS (OAB 27595/SC)
Processo 0002530-78.2015.8.24.0075 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Eliete Gonçalves Felacio - Acusado: Luiz Angelo Ribeiro - Acusado: Pedro Paulo Corrêa - Considerando o retorno da carta precatória (fls. 260/272), bem como a juntada dos incidentes de dependência toxicológica (fls. 274/278,

279/283 e 284/288), intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, via memoriais, no prazo legal. Cumpra-se

Turvo

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TURVO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO THANIA MARA LUZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVONE ANGELONI DE AGUIAR
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0730/2015

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: FÁBIO DANIEL
Processo 0003351-94.2006.8.24.0076/001 (076.06.003351-2/01) - Execução de Sentença - Honorários - Exequente: Elisângela Dandolini - Executado: Fábio Daniel - Valor do débito: R$ 100,46 - Data do cálculo: 20/08/2015

DEVEDOR: LÉO PATRICIO
Processo 0002993-56.2011.8.24.0076 (076.11.002993-9) - Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Abel Olivo Neto - Executado: Léo Patricio - Executado: Vercedino Estevão Patricio - Valor do débito: R$ 122,98 - Data do cálculo: 28/09/2015

DEVEDOR: ELSON CARLOS DE MEDEIROS
Processo 0000207-05.2012.8.24.0076 (076.12.000207-3) - Procedimento Ordinário - Autor: Elson Carlos de Medeiros - Réu: BV Financeira S/A - Valor do débito: R$ 55,32 - Data do cálculo: 31/08/2015

DEVEDOR: SUZANA SOARES
Processo 0004090-23.2013.8.24.0076 (076.13.004090-3) - Execução Fiscal - Exequente: Município de Timbé do Sul - Executado: Suzana Soares - Valor do débito: R$ 84,84 - Data do cálculo: 10/09/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TURVO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO THANIA MARA LUZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVONE ANGELONI DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0729/2015

ADV: ETER DE JESUS DA CUNHA PINTO (OAB 3491/SC), ROBERVAL ALVES DA SILVA (OAB 8860/SC)
Processo 0000130-89.1995.8.24.0076 (076.95.000130-4) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Edvaldo Borges Serafim - A. da Her.: Luiz Serafim - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Edvaldo Borges Serafim, R$ 2.353,69

ADV: FERNANDO ZANIVAN GOULART (OAB 29294/SC)
Processo 0500189-24.2012.8.24.0076 (076.12.500189-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil - Autor: Edio Sartor - Réu: Dibens Leasing S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Edio Sartor, R$ 86,38

Urubici

Vara Única - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUBICI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA MURARA NICOLETTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILSON SÁLVIO WARMLING
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0309/2015

ADV: ANGELO ERICO VIEIRA DE SOUZA (OAB 4295/SC)
Processo 0000431-03.2013.8.24.0077 (077.13.000431-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contravenções Penais - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Clavis Capistrano - Fica intimada o assistente da acusação para apresentação das suas alegações finais, no prazo de 10 dias.

ADV: EUGENIO HUGEN PAGANI (OAB 4038/SC)
Processo 0000403-98.2014.8.24.0077 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público da Comarca de Urubici - Indiciado: Diego Padilha - 1. Ante o exposto, MANTENHO a decisão de pp. 172-179 e determino o prosseguimento do recurso, na forma da lei. 2. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. 3. Cumpra-se. Intime-se.

ADV: ANDREA LUCIANA DE ABREU QUARESMA (OAB 20463/SC)
Processo 0300553-06.2014.8.24.0077 - Divórcio Litigioso - Fixação - Requerente: F. B. C. - Requerente: F. B. C. - Requerido: R. A. C. - Requerido: R. A. C. - 1. Muito embora as partes tenham formulado acordo nos autos em apenso no que diz respeito à guarda e alimentos da filha menor do casal, nota-se que ainda pende de julgamento questão atinente ao divórcio e partilha de bens. 2. Assim, certifique-se o cartório judicial o decurso do prazo para apresentação de resposta, intimando-se a parte autora para, querendo, postular o que entender de direito. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 4. Considerando a renda mensal auferida pela requerente e informada no estudo social elaborado nos autos em apenso, defiro a gratuidade de justiça postulada. Cumpra-se.

ADV: ANNYE LETICIA MARQUES KELLER (OAB 21343/SC)
Processo 0000223-48.2015.8.24.0077 - Embargos de Declaração - Revisão - Embargante: Francisco Rodrigues de Morais - Embargado: Fellype Emanoel Barros de Morais - Embargado: Elisete Alves Barros de Araújo - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhe acolhimento ante a inexistência de omissão a ser sanada na decisão objurgada. Torne-se sem efeito as petições e documentos de pp. 12-21, pois já juntados nos autos principais. P.R.I. Transitada em julgado e satisfeitas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: SIMONE CRISTINA DE SOUZA JACINTO (OAB 11368/SC)
Processo 0300626-41.2015.8.24.0077 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: V. S. da S. - Requerente: V. S. da S. - Requerente: I. S. da S. - Requerente: I. S. da S. - Requerente: I. A. de S. - Requerente: I. A. de S. - Requerido: A. da S. - Requerido: A. da S. - Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda à abertura de conta em nome da representante da menor para o fim exclusivo de recebimento da pensão alimentícia. 2. Retifico a data da audiência de conciliação para o dia 13/04/2016, às 15:00 horas. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: SIMONE CRISTINA DE SOUZA JACINTO (OAB 11368/SC)
Processo 0300627-26.2015.8.24.0077 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - Requerente: M. L. B. L. - Requerente: M. L. B. L. - Requerente: A. L. B. - Requerente: A. L. B. - Requerido: D. L. - Requerido: D. L. - Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda à abertura de conta em nome da representante da menor para o fim exclusivo de recebimento da pensão alimentícia. 2. Retifico a nomeação de assistente judicial (fl.14) para que conste a Dra. Simone Cristina de Souza Jacinto como assistente judicial. Em casos análogos, ressalto a necessidade do subscritor especificar no corpo da peça inicial quem deve ser nomeado assistente, pois a procuração e a petição inicial contém os dados de ambos advogados. Cumpra-se.

ADV: ANDREA LUCIANA DE ABREU QUARESMA (OAB 20463/SC)
Processo 0300673-15.2015.8.24.0077 - Procedimento Ordinário - Dissolução - Requerente: G. M. R. - Requerente: G. M. R. - Requerente: J. N. R. - Requerente: J. N. R. - 1. Indefiro o benefício da justiça gratuita aos requerentes, pois crível que quem possui patrimônio no patamar identificado às fls. 03 e 12-20, também possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. 2. Intime-se a parte requerente para comprovar o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.

ADV: SIMONE CRISTINA DE SOUZA JACINTO (OAB 11368/SC)
Processo 0300706-05.2015.8.24.0077 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerente: Hélio Florentino da Silva - Requerido: Márcia Maria Stange - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUBICI
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JÚLIO CÉSAR BERNARDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILSON SÁLVIO WARMLING
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0308/2015

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0500002-18.2009.8.24.0077 (077.09.500002-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - Autor: B. V. S/A - Réu: S. F. LTDA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: V., R$ 453,96

ADV: TEODÓSIO ERNESTO CERVI FURTADO (OAB 22533/SC), VALDECI ISRAEL (OAB 16.093)
Processo 0000862-42.2010.8.24.0077 (077.10.000862-0) - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - A. do Fato: José Renato dos Santos - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: José Renato dos Santos, R$ 603,30

ADV: VALDECI ISRAEL (OAB 16.093)
Processo 0001057-90.2011.8.24.0077 (077.11.001057-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - Exequente: Prefeitura Municipal de Urubici - Executado: Paulo Roberto Derner - ME - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Paulo Roberto Derner - ME, R$ 133,37

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
Processo 0000643-58.2012.8.24.0077 (077.12.000643-6) - Procedimento Ordinário - Indenizaçao por Dano Moral - Autor: Ana Carla Martins Lazzaris Vieira - Réu: Santander Brasil Administradora de Consórcio LTDA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Santander Brasil Administradora de Consórcio LTDA, R$ 50,59

Urussanga

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE URUSSANGA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER DOMINGOS DE ANDRADE JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENIZE MAZZUCO
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 1047/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: LUIZ NATAL DE FARIAS
Processo 0001786-02.2000.8.24.0078 (078.00.001786-5) - Execução de Alimentos - Exequente: M. F. F. - Exequente: M. L. F. - Executado: L. N. de F. - Valor do débito: R$ 577,58 - Data do cálculo: 15/10/2015
DEVEDOR: SERGIO OLIVEIRA DA SILVA
Processo 0500093-66.2013.8.24.0078 (078.13.500093-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Banco GMAC S/A - Réu: Sergio Oliveira da Silva - Valor do débito: R$ 36,86 - Data do cálculo: 20/10/2015

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Urussanga / 2ª Vara
Rua: Barão do Rio Branco, 115, Centro - CEP 88840-000, Fone: (48) 3441-1321, Urussanga-SC - E-mail: urussanga.vara2@tjsc.jus.br
Juíza de Direito: Bruna Canella Becker Búrigo
Escrivão: Fabrícia Marcos Espíndola
EDITAL DE PUBLICIDADE - COM PRAZO DE 15 DIAS
Ação Civil Pública nº 0900125-35.2015.8.24.0078
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro/
Réu: Enio Talamini e outro/
Citando(a)(s) / Intimando(a)(s) / Notificando(a)(s): Terceiros interessados.
Objetivo: EXPEÇA-SE edital por 3 (três) vezes no órgão oficial, com prazo de 15 (quinze) dias a fim de dar publicidade a terceiros interessados sobre o ajuizamento da presente Ação Civil Pública. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado

3 vez(es), com intervalo de 15 dias na forma da lei.
Urussanga (SC), 16 de outubro de 2015.

Videira

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE VIDEIRA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FREDERICO ANDRADE SIEGEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARGARETE CANAL FALCHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0397/2015

ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB)
Processo 0002787-14.2003.8.24.0079/00003 (079.03.002787-8/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: B. do B. S/A - Executado: E. C. M. - Executado: B. J. M. - Executado: C. e R. M. L. - Fica intimado o exequente do resultado da consulta através do sistema Renajud (fls. 305-306), bem como para impulsionar o feito no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: CARLOS ALBERTO DOERING ZAMPROGNA (OAB 33557BS/C)
Processo 0005352-77.2005.8.24.0079/00002 (079.05.005352-1/02) - Liquidação de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Banco do Brasil S.A. - Executado: Sandro Schauffert Portela Gonçalves - Fica intimado o banco exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 329-332, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI (OAB 8609/SC)
Processo 0007163-04.2007.8.24.0079 (079.07.007163-0) - Procedimento Ordinário - Autor: Eliete Ana Faccin Panazollo - Réu: Banco Santander Brasil S.A. - Réu: Três Comércio de Publicações Ltda - Fica intimado o autor, no prazo de 5 dias, para que fique ciente da petição e documentos de fls. 252-257.

ADV: AEXANDRE DE ALMEIDA (OAB 31074AS/C)
Processo 0003437-51.2009.8.24.0079 (079.09.003437-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A - Executado: Angélica Zarro Franchin - Executado: Ricardo Franchin - Executado: Luder Auto Peças Ltda - ME - Ao Leiloeiro. Considerando que os executados se recusaram a permanecer como depositários dos bens, autorizo, desde já, a remoção em favor do exequente (fls. 36). Intimar.

ADV: DANIEL ARGENTA COELHO (OAB 26529/SC)
Processo 0004463-84.2009.8.24.0079 (079.09.004463-9) - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária - Autor: Danieli Ribeiro da Silva - Autor: Danieli Ribeiro da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A - Réu: Banco Panamericano S/A - Fica intimado o procurador da parte autora a se manifestar sobre a petição de fls. 93-100, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EURO VIECELI (OAB 18744/SC), DANIELLE ALMEIDA SOARES MENEGHINI (OAB 047.551/RS), LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC)
Processo 0006242-40.2010.8.24.0079 (079.10.006242-1) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - Reconvinte: Moacir Meneghini - Reconvinte: Moacir Meneghini - Reconvinte: Ciro Comércio de Madeiras Ltda - Reconvinte: Ciro Comércio de Madeiras Ltda - Autor: Ansiliero Transportes e Materiais para Construções Ltda - Autor: Ansiliero Transportes e Materiais para Construções Ltda - Réu: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Réu: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Reconvindo: Ansiliero Transportes e Materiais para Construções Ltda - Reconvindo: Ansiliero Transportes e Materiais para Construções Ltda - Réu: Moacir Meneghini - Réu: Moacir Meneghini - Réu: Ciro Comércio de Madeiras Ltda - Réu: Ciro Comércio de Madeiras Ltda - Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o ofício de fl. 342, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)
Processo 0005336-16.2011.8.24.0079 (079.11.005336-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Itaú Unibanco S/A - Banco Múltiplo - Executado: Osmar João de Amaral - Executado: Jane Sofia Regis do Amaral - Executado: Sul Oeste Comércio e Representações Ltda - Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RENATA DONADEL (OAB 29284/SC)
Processo 0500210-88.2012.8.24.0079 (079.12.500210-4) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51) - Autor: Valmira Maria Maboni Zago - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR), DANIELA CARMO DO AMARAL (OAB 33848/SC), WILLIAN MUGNOL (OAB 28337/SC)
Processo 0000831-11.2013.8.24.0079 (079.13.000831-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Deisy Carla Krassmann - Autor: Deisy Carla Krassmann - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial complementar de fls. 246-249 e cientificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: EDUARDO PRESTES (OAB 12134/SC)
Processo 0004425-33.2013.8.24.0079/00001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Exequente: André Vinícius Baldissera - Executado: TIM Celular S.A. - Fica intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI (OAB 8609/SC)
Processo 0004963-14.2013.8.24.0079/00001 (079.13.004963-6/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC - Executado: Marcia Regina Pazin - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 26 (Oficial de Justiça), no prazo de 5 (cinco) dias.

ADV: RENATO MELILLO FILHO (OAB 1708/SC), RYCHARDE FARAH (OAB 10032/SC), RODRIGO LUIS BROLEZE (OAB 11143/SC), RAFAEL LENIESKY (OAB 11893/SC), LINCOLN RICARDO SIMAS PORTO (OAB 12179/SC), JULIANA KOZLOWSKI GÖRTZ (OAB 30120/SC), SANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 29406/SC), HUMBERTO EMMANUEL REYES ZANOTTI (OAB 32215/SC), NELSON LUIZ DAMO (OAB 11725/SC), RUBENS MARCIO PAVARIN (OAB 18433/SC)
Processo 0000339-82.2014.8.24.0079 (079.14.000339-6) - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Município de Videira - Réu: Grupo de Teatro Amador Temporá - Réu: Vitor Czerniak - Réu: Adilson José Panatta - Réu: Poliana Carla Haas - Réu: Renata Christina Melillo - Réu: Clemir Schmidt - Réu: Lourenço Becker - 1. Intimar a testemunha Kleber Alves Ribeiro no endereço informado pelo autor à fl. 1.098. 2. Comprovada a impossibilidade de comparecimento da testemunha Wilmar Carelli, conforme justificativa de fl. 1.099/1.100, defiro sua dispensa da audiência aprazada para o dia 17 vindouro, ficando, contudo, a designação de nova data para sua oitiva condicionada à manutenção do interesse da parte que a arrolou, a ser manifestada quando da realização daquela audiência.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)
Processo 0000565-87.2014.8.24.0079 (079.14.000565-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - Autor: Eloi Terezinha Teles - Réu: TNL PCS S.A. - Réu: Oi S/A - 1. Expedir alvará em favor do autor. 2. Intimar o réu para manifestação sobre o saldo remanescente apontado às fls. 176-179. Em havendo concordância, efetuar o pagamento, no prazo de 10 dias.

ADV: RODOLFO PIRES FILHO (OAB 30587/SC), SUZANA TESTA MUGNOL (OAB 28328/SC)
Processo 0001136-58.2014.8.24.0079 (079.14.001136-4) - Procedimento Ordinário - Desapropriação - Autor: Olinda Catarina Rigo Retore - Autor: Rosalino Retore - Réu: Município de Videira - Diante do exposto, indefiro o pedido de impugnação do perito nomeado nos autos, formulado às fls. 155.

ADV: EVANDRO VICENTE LUIZ (OAB 26522/SC)
Processo 0003433-38.2014.8.24.0079/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: ABCM Eletrotecnica Ltda - Executado: Mauricio Santos Mendes - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet. Fica intimado , ainda, da certidão de fls.48 da Contadora Judicial.

ADV: MAGALI CRISTINE BISSANI (OAB 8954/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424B/SC), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 29424A/SC)
Processo 0005465-16.2014.8.24.0079 (079.14.005465-9) - Cumprimento de sentença - Juros/Correção Monetária - Exequente: Vitalino Nava - Exequente: Valdir Baldo Rovaris - Exequente: Paulo Nava - Exequente: José Bavaresco - Exequente: Genor Genésio Biava - Exequente: Celso Valentin Baldo - Exequente: Albino Giocondo Rigo - Executado: Banco do Brasil S/A - Remeter os autos a Contadoria Judicial para apuração dos valores, diante da divergência dos cálculos por ora, apresentados. Após, intimar as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para que se manifestem sobre os cálculos. Intimar

ADV: SILVIO LUIZ DE COSTA (OAB 5218/SC)
Processo 0301745-31.2015.8.24.0079 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Embargado: Luis Carlos Neves de Moraes - Embargado: Luis Carlos Neves de Moraes - Ante o exposto, rejeito os embargos a execução interpostos por Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Arbitro os honorários no valor de 10% sobre o valor controvertido nestes autos. Transladar cópia desta decisão aos autos de cumprimento de sentença. Após o trânsito em julgado desta decisão, requisitar o precatório. Publicar. Registrar. Intimar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE VIDEIRA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FREDERICO ANDRADE SIEGEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARGARETE CANAL FALCHETTI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0549/2015

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 17298/SC), ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)
Processo 0300026-48.2014.8.24.0079 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A - Réu: DIRLEI TEREZINHA PINTO - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 7629/SC)
Processo 0300493-90.2015.8.24.0079 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Requerente: B. F. S/A C. F. e I. - Requerido: V. G. B. dos S. - Fica intimado o requerente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0301294-06.2015.8.24.0079 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: MARINILSE DE CORDUVA GONCALVES DE MEIRA - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ), MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB 14991/SC)
Processo 0301955-82.2015.8.24.0079 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - Requerente: Banco Volkswagen S/A - Requerido: Aurora Salete de Souza Veiga - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 55-63, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: HENRIQUE GRASSI ROSSATO (OAB 34173/SC)
Processo 0302021-62.2015.8.24.0079 - Carta Precatória Cível - Penhora - Exequente: Arno Werle - Executado: Daiane Karen Galvan - ME (Vide Móveis) - Fica intimada a parte Exequente acerca da certidão do Oficial de justiça: 30/11/2015 às 15:30 h o Oficial estará a disposição para o cumprimento do ato.

ADV: EDUARDO GHELLER (OAB 11242/SC)
Processo 0302168-88.2015.8.24.0079 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: C. de C. de L. A. de A. do V. do V. -. S. V. - Autor: C. de C. de L. A. de A. do V. do V. -. S. V. - Réu: V. R. - Réu: V. R. - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: SANDRA LARA CASTRO (OAB 195467/SP), CESAR ALEXANDRE MARQUES (OAB 234521/SP)
Processo 0302285-79.2015.8.24.0079 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerente: Banco Bradesco S/A - Requerido: Thiago Peroza - Requerido: Thiago Peroza - Fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça fls. 74, em 10 (dez) dias, ciente de que a inércia poderá resultar na devolução da deprecata, bem como caso seja este o entendimento, efetuar o recolhimento para diligência do Oficial de Justiça.

ADV: VANESSA DIEGOLI CALDEIRA (OAB 12024/SC), ELIANA ALBRECHT (OAB 17327/SC)
Processo 0002505-53.2015.8.24.0079 - Carta Precatória Cível - Penhora - Exequente: Alan de Oliveira - Executado: Vídeo & Cia - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: EDSON DE SOUZA CARNEIRO (OAB 9078/SC)
Processo 0002512-45.2015.8.24.0079 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Giovani da Luz - Autor: Juraci Miranda da Luz - Réu: Sergio Tibes de Lima - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: RODRIGO JACINTO GOLIN (OAB 37242/SC)
Processo 0002498-61.2015.8.24.0079 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Ademir Barbosa - Réu: Maria Rogerina Machado Secco - Réu: Roberto João Danese - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 17.280/SC), GIOVANE SOUSA (OAB 23607/SC)
Processo 0002688-24.2015.8.24.0079 - Carta Precatória Cível - Requerimento de Apreensão de Veículo - Autor: Banco Finasa S.A. - Réu: Ardonio Bruno Marques - Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MAIQUEL ALCEU CHRIST DE CARVALHO (OAB 23992/SC)
Processo 0303428-06.2015.8.24.0079 - Cautelar Inominada - Liminar - Requerente: Lucia Pistore Mugnol - Requerido: Banco Bradesco S/A - Fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 45-57, no prazo de 10 (dez) dias.

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE VIDEIRA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ ANRAIN TRENTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL THAISA LICKS DEVENZI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0130/2015

ADV: JOSIANE MANICA BRUCH (OAB 36967/SC)
Processo 0007176-27.2012.8.24.0079 (079.12.007176-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Dilva da Silva Santos - Nos termos da Resolução n. 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça e das Circulares GCJ ns. 35/2015 e 46/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, intimem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos, cientes de que não havendo manifestação, as armas de fogo e munições apreendidas serão encaminhadas desde já ao Comando do Exército (art. 25 da Lei n. 10.826/03).

ADV: VAGNER MIOLLO LANGARO (OAB 33826/SC)
Processo 0004439-80.2014.8.24.0079 (079.14.004439-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Mateus da Silva - R.h. Examinando os autos, noto que, após o oferecimento da resposta pelo réu, não foi possível constatar qualquer elemento que indicasse, por ora, estar extinta sua punibilidade, bem como a existência manifesta de causa excludente da ilicitude dos fatos ou da culpabilidade. Assim sendo, considerando que não é o caso de absolvição sumária (art. 397 do CPP), porque tempestivamente aforada, e designo o dia 18 de fevereiro de 2016, às 14:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será(ão) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na defesa, assim como se procederá ao interrogatório do acusado. A(s) testemunha(s) residente(s) nesta Comarca deverá(ão) ser devidamente intimada(s)/requisitada(s). Intimem-se do ato réu, seu defensor e o Ministério Público. Requisite-se, se for necessário. Deverá constar do(s) mandado(s) de intimação/requisição que a ausência injustificada da(s) testemunha(s) ao ato implicará na aplicação de multa no valor de meio salário mínimo, conforme o art. 219 do Código de Processo Penal, e na instauração de ação penal pelo cometimento de crime de desobediência (art. 330 do CP). Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para a inquirição da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, com prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de réu, e de 15 (quinze) dias, quando preso, intimando-se as partes da expedição. Cumpra-se.

ADV: RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI (OAB 12251/SC)
Processo 0300887-97.2015.8.24.0079 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria - Querelante: LUCIO LOPES DUARTE - Querelado: VILMAR FLORIANO CORDEIRO - Querelado: DAILI VIEIRA LOPES - Querelado: NAIARA VIEIRA CORDEIRO - Fica intimada a (o) querelante para recolher o valor referente às diligências, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: HUMBERTO EMMANUEL REYES ZANOTTI (OAB 32215/SC)
Processo 0002000-62.2015.8.24.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Almira Izabel dos Santos - Acusado: Valdecir Fábio dos Santos - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para: a) condenar a acusada Almira Izabel dos Santos, qualificada, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 8 (oito) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, por infração aos arts. 33, caput, c/c 33, § 1º, II, da Lei n. 11.343/06. O valor unitário da multa é de 1/30 do salário-mínimo vigente na data do crime; b) condenar o acusado Valcidir Fabio dos Santos, qualificado, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 7 (seis) anos, 11 (onze) meses e 8 (oito) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 680 dias-multa, por infração aos arts. 33, caput, c/c 33, § 1º, II, da Lei n. 11.343/06. O valor unitário da multa é de 1/30 do salário-mínimo vigente na data do crime; c) condenar o acusado Valcidir Fabio dos Santos, qualificado, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 1 (um) ano de detenção, em regime semiaberto, e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, por infração ao art. 12 da Lei n. 10.826/03. O valor unitário da multa é de 1/30 do salário-mínimo vigente na data do crime; e d) absolver os acusados Almira Izabel dos Santos e Valcidir Fabio dos Santos, qualificados, quanto ao crime do art. 35, caput, da Lei n. 11.343/06, a teor do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, proporcionalmente (CPP, art. 804). No que tange à manutenção da prisão preventiva dos acusados Almira e Valcidir, ressalto que a Comarca de Videira está sendo tomada pelo tráfico que, como se sabe, é responsável pelo círculo vicioso e cruel da violência que aqui se instalou. Antes predominavam os furtos dos viciados; hoje são cada vez mais corriqueiros os assaltos, os disparos de arma de fogo em via pública e os assassinatos por conta das dívidas de entorpecentes e disputas pelo controle da narcotraficância. É inegável que o crescente comércio e uso de substâncias entorpecentes entre adultos, até mesmo crianças e principalmente jovens nesta Comarca, desencadeiam uma série de crimes com uso de violência, tanto contra o patrimônio quanto contra a vida, e exige uma atuação objetiva e concreta das autoridades públicas na sua prevenção e repreensão. Identificar e punir seus autores é a única resposta que se pode dar à sociedade de Videira e região, que cada vez se vê mais impotente diante do avanço desenfreado da delinquência e clama por segurança. A soltura dos autores de delito de tamanha periculosidade social, à míngua de qualquer demonstração clara da desnecessidade da segregação, representaria claro incentivo à narcotraficância e às consequências nefastas que delas decorrem, a par de inusitado àqueles que contribuíram para a ação dos policiais e efetuaram denúncias anônimas contra os traficantes. In fine, entendo que no caso em tela a manutenção da prisão dos acusados está na garantia da ordem pública, haja vista que o envolvimento com o mundo das drogas não foi um fato isolado na vida dos acusados, consoante os relatos policiais e as condenações anteriores (são reincidentes). Em face da ausência de controvérsia sobre a natureza ou quantidade da droga, ou sobre a regularidade do laudo pericial, determino a incineração da droga, no prazo máximo de 15 dias, na forma do art. 50, §§ 4º e 5º, da Lei n. 11.343/06. Deverá ser destruída, ainda, as amostras colhidas para a realização do laudo pericial, nos termos do art. 72 da Lei n. 11.343/06. Oficie-se à autoridade policial para cumprir a providência, com posterior remessa de auto circunstanciado da destruição da droga a este Juízo. Publique-se em mãos do escrivão (CPP, art. 389). Registre-se (CPP, art. 389). Intimem-se (CPP, arts. 370, § 4º, 390 e 392). Transitada em julgado esta sentença: a) lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; b) comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça; c) oficie-

se ao Juízo Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CRFB, observado o disposto no art. 265-A do Código de Normas da Corregedoria; d) deverão os acusados efetuar o pagamento da pena de multa em 10 dias, sob pena de cobrança (CP, art. 50); e) expeça-se a carta de guia para o cumprimento da pena (LEP, art. 105), com formação do processo de execução criminal definitivo; f) requisite-se vaga para cumprimento da pena em uma das Penitenciárias do Estado (LEP, art. 87); g) oficie-se ao Senad para os fins do art. 63, § 4º, da Lei n. 11.343/06; h) os bens apreendidos deverão ser destruídos; i) o revólver marca Schutz Marki, calibre .32 e as munições devem ser encaminhadas ao Comando do Exército (art. 25 do Estatuto do Desarmamento) (fl. 61). Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

ADV: ELCIO CANDIDO ORTIGARA (OAB 22020/SC)

Processo 0002420-67.2015.8.24.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Ricardo da Silva Freitas - Acusado: Ricardo da Silva Freitas - Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o acusado Ricardo da Silva Freitas, qualificado nos autos, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, por infração ao art. 180, caput, do Código Penal. Em observância ao art. 387, § 1º, do CPP, mantenho a prisão cautelar do acusado, porquanto respondeu preso ao processo. Ademais, o acusado é reincidente específico, o que demonstra que ele é voltado à prática de delitos, motivo pelo qual necessário garantir a ordem pública, pois solto certamente praticará novos delitos. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Publique-se em mãos do escrivão (CPP, art. 389). Registre-se (CPP, art. 389). Intimem-se (CPP, arts. 201, § 2º, 370, § 4º, 390 e 392). Transitada em julgado esta sentença: a) lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; b) comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça; c) oficie-se ao Juízo Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CRFB, observando o disposto no art. 379 do Código de Normas da Corregedoria; d) encaminhem-se as peças necessárias para formação do processo de execução criminal (LEP, art. 66, III, "d"; TJSC, Resolução n. 35/08, art. 4º, I, "a"), certificando nos autos, para posterior cumprimento do disposto no art. 160 da LEP. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

ADV: VAGNER FELIPE STIEHL (OAB 16340/SC)

Processo 0002623-29.2015.8.24.0079 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - Indiciado: Irineu Jacinto de Oliveira - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Andressa de Oliveira - Indiciado: Construtora Videirense Ltda - R.h. 1. Primeiramente, a preliminar de inépcia da denúncia deve ser rejeitada. Sabe-se que a inépcia da peça acusatória é verificada quando a deficiência da sua formulação inviabiliza a compreensão da acusação, em flagrante prejuízo à defesa dos acusados. Porém, a denúncia traz o fato criminoso, com todas as circunstâncias, bem como a classificação do crime praticado, permitindo o pleno do exercício dos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF). 2. Examinando os autos, noto que, após o oferecimento da resposta pelo réu, não foi possível constatar qualquer elemento que indicasse, por ora, estar extinta sua punibilidade, bem como a existência manifesta de causa excludente da ilicitude dos fatos ou da culpabilidade. Assim sendo, considerando que não é o caso de absolvição sumária (art. 397 do CPP), porque tempestivamente aforada, e designo o dia 18 de abril de 2016, às 13:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será(ão) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na defesa, assim como se procederá ao interrogatório do acusado. A(s) testemunha(s) residente(s) nesta Comarca deverá(ão) ser devidamente intimada(s)/requisitada(s). Intimem-se do ato réu, seu defensor e o Ministério Público. Requisite-se, se for necessário. Deverá constar do(s) mandado(s) de intimação/requisição que a ausência injustificada da(s) testemunha(s) ao ato implicará na aplicação de multa no valor de meio salário mínimo, conforme o art. 219 do Código de Processo Penal, e na instauração de ação penal pelo cometimento de crime de desobediência (art. 330 do CP). Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para a inquirição da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, com prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de réu, e de 15 (quinze) dias, quando preso, intimando-se as partes da expedição. Cumpra-se.

ADV: RIQUELMO CESAR MENEGATT TAIETTI (OAB 37781/SC)

Processo 0003259-92.2015.8.24.0079 - Pedido de Prisão Preventiva - Roubo - Autor: A. P. - Represdo.: P. R. M. da S. J. - Represdo.: L. M. dos S. - Represdo.: V. J. A. de S. - Represdo.: I. P. dos S. - Represdo.: C. A. G. - Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de liberdade provisória (fls. 117-122). A decretação da prisão preventiva não exige prova plena da culpa, mas apenas indícios de autoria. E, no caso em concreto, os indícios suficientes de autoria estão comprovados pela prova testemunhal, especialmente pelo depoimento do indiciado André Luiz Costa, que preso em razão de mandado de prisão preventiva dos autos n. 0003216-58.2015.8.24.0079, visto que reconhecido pelas vítimas Rosalina (fl. 27), Leonardo (fl. 52), Franciele e Jackson (fls. 58-59) e por Emílio (fl. 68), pela prática de roubos com os representados, confessou a ação criminosa realizada, juntamente com os representados. A prisão é necessária para assegurar a garantia da ordem pública, prevenindo a ocorrência de novos crimes, pois há notícia de cinco roubos cometidos pelos representados, em menos de um mês. Ademais, os crimes de roubo foram praticados em concurso, com arma de fogo e grave ameaça as vítimas. De mais a mais, as condições pessoais (primariedade, ausência de antecedentes criminais, família constituída e residência no distrito da culpa), por si sós, não ensejam a concessão da liberdade provisória, quando há elementos concretos para justificar a permanência da prisão cautelar, conforme entendimento pacífico da jurisprudência (STF, RHC 95906/BA, Min. Eros Grau; STJ, HC 62882/RS, Min. Felix Fischer; TJSC, Habeas Corpus n. 2007.025963-5, Des. Roberto Lucas Pacheco). Sem maiores delongas, ao tempo em que reitero os argumentos lançados na decisão que decretou a prisão preventiva (fls. 80-84), tenho que a situação que motivou a adoção da medida segregatória em nada se modificou até o presente momento, ressaltando-se que a instrução criminal sequer restou iniciada. 2. Remetido o inquérito policial, dê-se vista ao Ministério Público para os fins do art. 46 do CPP.

Xanxerê

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERÊ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ANTÔNIO VARASCHIN CHEDID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO CARLOS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1158/2015

ADV: SONIA ORBEN BOGER (OAB 32532/SC), GIRANILDO DALLA VALLE (OAB 40647/SC)

Processo 0300646-57.2014.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Revisão - Requerente: V. K. - Requerente: V. K. - Requerente: V. K. - Requerido: C. L. K. - Requerido: C. L. K. - Requerido: C. L. K. - Diante da informação de fl. 78, que informa o atual endereço do requerido, designo o dia 19/11/2015, às 14:15 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se a parte autora, por seu procurador. Cite-se e intime-se o requerido nos termos da decisão de fls. 42-43, atentando-se para o endereço informado à fl. 78. Notifique-se o Ministério Público.

ADV: ALDO BRANDALISE (OAB 12395/SC)
Processo 0301450-25.2014.8.24.0080 - Execução de Alimentos - Assistência Judiciária Gratuita - Exequente: V. G. dos S. M. - Exequente: V. G. dos S. M. - Executado: M. M. - Executado: M. M. - Intime-se a parte exequente, para manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo executado (fls. 76-80), no prazo de 05 (cinco) dias, cujas cópias mais legíveis encontram-se no Cartório Distribuidor.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 23516/SC)
Processo 0900074-18.2015.8.24.0080 - Ação Civil Pública - Indenizaçao por Dano Moral - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Requerido: Banco Votorantim S/A - Requerido: Banco Votorantim S/A - Requerido: Banco Votorantim S/A - III - Do exposto, extingo o presente processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem custas. Transitada em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: MÁRCIO PIETA RONCONI (OAB 21915/SC)
Processo 0301703-76.2015.8.24.0080 - Divórcio Litigioso - Regulamentação de Visitas - Requerente: L. G. - Requerente: L. G. - Requerente: L. G. - Requerente: L. G. - Requerido: R. E. D. G. - Requerido: R. E. D. G. - Requerido: R. E. D. G. - Requerido: R. E. D. G. - Certifico que a Contestação apresentada é tempestiva. Fica intimada a parte autora para que se manifeste, no prazo legal.

ADV: FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC)
Processo 0302137-65.2015.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: N. M. T. - Requerente: N. M. T. - Requerente: N. M. T. - Requerido: M. L. C. - Requerido: M. L. C. - Requerido: M. L. C. - I. Considerando a impossibilidade de comparecimento do requerido para a audiência designada, conforme certidão de fl. 30, bem como a ausência de intimação da parte autora (fl. 28), cancele-se a audiência designada. II. Comunique-se o Juízo deprecado, via telefone, certificando nos autos. III. Intime-se a procuradora da parte autora. IV. Intime-se a procuradora da autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 28. V. Após, voltem conclusos para designação de audiência.

ADV: GRACIELE APARECIDA SCHEFFER (OAB 26078/SC), RODRIGO LUIS BORTONCELLO (OAB 27514/SC)
Processo 0302511-81.2015.8.24.0080 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - Requerente: V. F. - Requerente: V. F. - Requerente: V. F. - Requerido: A. S. B. - Requerido: A. S. B. - Requerido: A. S. B. - Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender, liminarmente e em caráter provisório, até ulterior determinação do Juízo, o pagamento da pensão alimentícia devida por Valentin Fochezatto à requerida Arlene Salete Berto, fixado anteriormente em 50% do salário mínimo. Junte-se cópia da presente decisão nos autos n. 0300852-37.2015.8.24.0080. Nos termos da Resolução n.º 11/2001-TJ, encaminhem-se os autos ao Serviço de Mediação Familiar. Desde já, designo o dia 24/11/2015, às 15:00 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se pessoalmente a parte demandante e seu procurador mediante publicação. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida solenidade, cientificando-a de que, caso não obtida a composição do litígio, deverá apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término da(s) sessão(ões) de Mediação, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Ciência ao Ministério Público. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

ADV: CARLOS ALBERTO PERETTI (OAB 36232/SC)
Processo 0302541-19.2015.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Guarda - Requerente: C. L. F. - Requerente: C. L. F. - Requerente: C. L. F. - Requerido: S. A. L. - Requerido: S. A. L. - Requerido: S. A. L. - Nos termos da Resolução n.º 11/2001-TJ, encaminhem-se os autos ao Serviço de Mediação Familiar. Desde já, designo o dia 19/11/2015, às 16:30 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se pessoalmente a parte demandante e seu procurador mediante publicação. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida solenidade, cientificando-a de que, caso não obtida a composição do litígio, deverá apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término da(s) sessão(ões) de Mediação, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Ciência ao Ministério Público.

ADV: PAULO CEZAR PILOTTO (OAB 24605/SC)
Processo 0302613-06.2015.8.24.0080 - Divórcio Litigioso - Dissolução - Requerente: C. T. R. R. - Requerente: C. T. R. R. - Requerido: J. R. - Requerente: C. T. R. R. - Requerente: C. T. R. R. - Requerente: C. T. R. R. - Requerido: J. R. - Requerido: J. R. - Requerido: J. R. - Requerido: J. R. - À vista de tais elementos, arbitro os alimentos provisionais em favor do filho em 40% (quarenta por cento) de um salário mínimo, determinando que o pagamento seja realizado até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, a partir da intimação desta decisão, através de depósito na conta bancária da autora ou diretamente a ela, mediante recibo. ISTO POSTO, defiro a guarda provisória do filho menor à requerente e arbitro alimentos provisionais devidos pelo pai em favor do filho no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) de um salário mínimo, a serem pagos até o dia dez de cada mês seguinte ao vencido, a partir da intimação desta decisão, através de depósito na conta bancária da autora ou diretamente a ela, mediante recibo. No que tange ao direito de visitas, dada a importância do convívio paterno, necessária a regulamentação, ainda que provisória, do direito de visitas ao requerido, porém em razão da tenra idade do infante, deverão ser realizadas em domingos alternados (1°, 3° e 5°, se houver), devendo buscar o filho na residência da genitora, às 8 horas, e devolvê-lo no mesmo local, até às 18 horas. Defiro provisoriamente a regulamentação do direito de visitas, nos termos acima fixados. Havendo requerimento, expeça-se o competente termo de guarda em favor da requerente. Nos termos da Resolução n.º 11/2001-TJ, encaminhem-se os autos ao Serviço de Mediação Familiar. Desde já, designo o dia 24/11/2015, às 15:45 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se pessoalmente a parte demandante e seu procurador mediante publicação. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida solenidade, cientificando-a de que, caso não obtida a composição do litígio, deverá apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término da(s) sessão(ões) de Mediação, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Ciência ao Ministério Público. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

ADV: PAULO CEZAR PILOTTO (OAB 24605/SC)
Processo 0302614-88.2015.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução - Requerido: A. dos S. - Requerente: I. A. dos S. - Requerente: I. A. dos S. - Requerido: A. dos S. - À vista de tais elementos de convicção, arbitro os alimentos provisórios em favor da criança em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo. No que tange ao direito de visitas, dada a importância do convívio paterno, necessária a regulamentação, ainda que provisória, do direito de visitas ao requerido, porém em razão da tenra idade do infante, deverão ser realizadas em domingos alternados (1°, 3° e 5°, se houver), devendo buscar o infante na residência materna às 08:00 horas e, devolvê-lo no mesmo local até as 18:00 horas. ISTO POSTO, defiro a guarda provisória do infante à requerente e arbitro alimentos provisionais devidos pelo pai em favor do filho no valor equivalente a 40% do salário mínimo. Referido valor deverá ser pago pelo requerido até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, a partir da intimação desta decisão, através de depósito na conta bancária da autora ou diretamente a ela,

mediante recibo. Defiro provisoriamente a regulamentação do direito de visitas, nos termos acima fixados. Havendo requerimento, expeça-se o competente termo de guarda em favor da requerente. Nos termos da Resolução n.º 11/2001-TJ, encaminhem-se os autos ao Serviço de Mediação Familiar. Desde já, designo o dia 24/11/2015, às 16:30 horas, para realização de audiência de mediação. Intime-se pessoalmente a parte demandante e seu procurador mediante publicação. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida solenidade, cientificando-a de que, caso não obtida a composição do litígio, deverá apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término da(s) sessão(ões) de Mediação, com a advertência de que serão presumidos verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial se não contestados, ressalvados os direitos indisponíveis (arts. 285 e 319 do CPC). Ciência ao Ministério Público. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERÊ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ANTÔNIO VARASCHIN CHEDID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO CARLOS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1159/2015

ADV: LAERTE PAULO WEBER (OAB 17073/SC)
Processo 0301031-05.2014.8.24.0080 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Crediamai - Agência de Microcrédito - Executado: Mairi Raquel Veber Garcia de Azevedo - Executado: Pedro Marcos Antonio Hoeff - Executado: Silvana Natus da Roza Hoeff - Fica intimado o exequente, para efetuar o pagamento do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADV: DAVI VARTHA (OAB 32156/SC)
Processo 0300574-36.2015.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: Lais Elisama Barcarol - Requerente: Lais Elisama Barcarol - Requerente: Lais Elisama Barcarol - Réu: Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Certifico que a Contestação apresentada é tempestiva. Fica intimada a requerente para que se manifeste, no prazo legal.

ADV: FERNANDO SOUZA LIMA (OAB 34138/SC)
Processo 0300937-23.2015.8.24.0080 - Cautelar Inominada - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Renita Geraldi - Requerente: Renita Geraldi - Requerido: Sandra Cristina Calegari Giraldi - Requerido: Sandra Cristina Calegari Giraldi - Isto posto, indefiro a medida cautelar postulada. Intimem-se. Cite-se a requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação, com as advertências de praxe.

ADV: JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (OAB 20083AS/C), JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (OAB 20083/SC), JEFFERSON CARLOS PONQUEROLI (OAB 201035/SP)
Processo 0302118-59.2015.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Energyx Incorporação e Empreendimentos Ltda - Requerente: Energyx Incorporação e Empreendimentos Ltda - Requerido: Nacional Caminhões e Veículos Ltda ME - Requerido: Nacional Caminhões e Veículos Ltda ME - Requerido: Serviços de Terraplanagem Zanol Ltda - Requerido: Serviços de Terraplanagem Zanol Ltda - Vistos. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual com Pedido Liminar de Reintegração de Posse movida por ENERGYX INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA em face de NACIONAL CAMINHÕES LTDA - ME e SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM ZANOL, todos qualificados nos autos. Alega o autor inadimplemento de contrato de compra e venda de automóvel pelos réus, motivo pelo qual requer, em sede de antecipação de tutela, a reintegração na posse do bem. Os autos vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO. As tutelas possessórias encontram regulamentação no ordenamento processual e, com efeito, nenhuma das cláusulas constantes da avença de págs. 24/25 confere à parte requerente qualquer direito possessório ou de apreensão. O inadimplemento contratual tem consectários específicos e a resolução é até possível, todavia, não nos termos propostos. Não há, pois, o preenchimento dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela jurisdicional, sobretudo prova inequívoca de verossimilhança das alegações a conferir uma robusta aparência de direito. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a parte adversa para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de praxe, intimando-a desta decisão. Intime-se, ainda, a parte autora.

ADV: FERNANDA OLIVEIRA (OAB 14163/SC)
Processo 0302122-96.2015.8.24.0080 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Perdas e Danos - Requerente: Juares Turelli ME - Requerido: Genini Silveira Cavalheiro - Requerido: Maurício Vicente Alves - Requerido: Niara Helena Dziekaniaki Rodrigues Silveira - Assim sendo, indefiro o pedido liminar de desocupação do imóvel. Citem-se os requeridos, com as advertências de praxe. Faça constar no mandado que os requeridos podem elidir a rescisão do contrato e o consequente despejo se purgarem a mora, na forma determinada pelas alíneas do inciso II do artigo 62 da Lei de Locações. Intimem-se.

ADV: FERNANDO MARCELO HEMCKEMAIER (OAB 25317/SC)
Processo 0302487-53.2015.8.24.0080 - Procedimento Ordinário - Liminar - Requerente: Valdir Zembruski - Requerente: Valdir Zembruski - Requerido: Jair Moreschi & Cia Ltda ME - Requerido: Jair Moreschi & Cia Ltda ME - Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu para apresentar resposta, com as advertências de praxe, intimando-o desta decisão. Intime-se, ainda, o autor. Cumpra-se.

ADV: SILVANA APARECIDA CRUSARO NUNES (OAB 28457/SC), MORGANA VARGAS DE LIMA (OAB 36225/SC), FERNANDO SOUZA LIMA (OAB 34138/SC)
Processo 0003698-03.2015.8.24.0080 - Carta Precatória Cível - Inquirição - Requerente: Victorio Isoton - Requerido: Eliezer José Bonan - Para o ato deprecado designo o dia 26/11/2015, às 15:00 horas. Proceda-se às intimações necessárias ao cumprimento da audiência. Comunique-se ao juízo deprecante.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERÊ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ANTÔNIO VARASCHIN CHEDID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO CARLOS DE MOURA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 1157/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: PAULO CESAR COLETTI
Processo 0500306-66.2013.8.24.0080 (080.13.500306-7) - Procedimento Ordinário - Requerente: Paulo Cesar Coletti - Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Valor do débito: R$ 337,02 - Data do cálculo: 18/09/2015

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Xanxerê / 1ª Vara Cível

Rua Victor Konder, 898, Centro - CEP 89820-000, Fone: (49) 3441-7106, Xanxerê-SC - E-mail: xanxere.civel1@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: José Antônio Varaschin Chedid
Chefe de Cartório: João Carlos de Moura
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS
Interdição nº 0009167-35.2012.8.24.0080
Requerente: Esli Fatima Bitine/
Requerido: Claudia Terezinha da Rosa/
Interdito(a)(s): Claudia Teresinha da Rosa, Rua Pacífico Baldi, 149, Bairro Vista Alegre - CEP 89820-000, Xanxerê-SC, RG 5413104-9, nascida em 06/03/1992, brasileiro(a), mãe Selma Francisca da Rosa.
Doença Mental Diagnosticada: Retardo Mental Grave. Data da Sentença: 20/01/2015. Curador(a) Nomeado(a): Esli Fátima Bitini, brasileira, RG nº 2.870.802, CPF nº 794.253.999-72, residente na Rua Pacífico Baldi, nº 149, Bairro Vista Alegre, Xanxerê/SC. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.
Xanxerê (SC), 14 de agosto de 2015.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Xanxerê / 1ª Vara Cível
Rua Victor Konder, 898, Centro - CEP 89820-000, Fone: (49) 3441-7106, Xanxerê-SC - E-mail: xanxere.civel1@tjsc.jus.br
Juiz Substituto: José Antônio Varaschin Chedid
Chefe de Cartório: João Carlos de Moura
EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS
Interdição nº 0001644-74.2009.8.24.0080
Requerente: Suzana da Silva de Lima/
Requerido: Jhon Leno da Silva/
Interdito(a)(s): Jhon Leno da Silva, Rua Paraná, 736, esquina com a Rua Armando Marinho, Bairro Colatto - CEP 89820-000, Xanxerê-SC, RG 5.626.751, nascido em 25/04/1990, brasileiro(a), natural de Xaxim-SC, mãe Suzana da Silva.
Doença Mental Diagnosticada: Esquizofrenia. Data da Sentença: 19/09/2014. Curador(a) Nomeado(a): Suzana da Silva, brasileira, solteira, diarista, RG nº 2.075.841, CPF 646.153.919-00, residente na Rua Paraná, 748, Bairro Colatto. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epigrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei.
Xanxerê (SC), 08 de outubro de 2015.

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERÊ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO CARLOS FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DAVID SCHUCH DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1056/2015

ADV: PAULO ZELAIN ALBERICI (OAB 24453/SC)
Processo 0000797-38.2010.8.24.0080 (080.10.000797-0) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: João Carlos de Mello - Executado: Jandir Narcizo Conrado - Executado: Everton Antonio Vicentini - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Everton Antonio Vicentini, R$ 559,64

ADV: DARCI SONAGLIO (OAB 29643/SC)
Processo 0008142-84.2012.8.24.0080 (080.12.008142-3) - Embargos à Execução - Assistência Judiciária Gratuita - Embargante: Osvaldo Greiner - Embargante: Osvaldo Greiner - Embargado: Jacira de Castro Pereira - Embargado: Jacira de Castro Pereira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Osvaldo Greiner, R$ 49,31

Vara Criminal - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XANXERÊ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOÃO CARLOS FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLARICE PORTELA PINTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2015

ADV: NELI LINO SAIBO (OAB 3326/SC)
Processo 0000339-71.2014.8.24.0018 (018.14.000339-5) - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Acusado: Eder Luís Sete - 1. Diante da especificação do endereço onde o apenado permanecerá no período em que pretende viajar, autorizo sua ausência da comarca no período de 7 a 12/11/2015, devendo retomar o cumprimento das condições assim que retornar a esta comarca; 2. Após, aguarde-se o regular cumprimento da pena.

ADV: ADENILSO BIASUS (OAB 14.172), DIOGO FERNANDO GOULART (OAB 33536/SC), DAIANE ARMANI (OAB 36084/SC)
Processo 0000334-91.2013.8.24.0080 (080.13.000334-4) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Fauna - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Autor: Ministério Público - Indiciado: Rudimar Casaril - Indiciado: Rudimar Casaril - Indiciado: Rudimar Casaril - Acusado: Alcir Moreschi - Acusado: Alcir Moreschi - Acusado: Alcir Moreschi - 1. Recebo a Apelação de fl(s). 145, eis que tempestiva, nos termos do art. 593 do CPP; 2. Intime-se a defesa para apresentação das razões recursais, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP; 3. Na sequência, ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões, no prazo de 8 (oito) dias; 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

ADV: ANDRÉA CARLA GABOARDI DE LEMOS (OAB 36514/SC)
Processo 0014341-54.2014.8.24.0080 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Odair Rodrigues - Acusado: Jair Rodrigues - Pelo M.M. Juiz foi proferido(a) o(a) seguinte despacho/decisão: "Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais".

ADV: NELI LINO SAIBO (OAB 3326/SC)
Processo 0014942-60.2014.8.24.0080 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Apenado: Alvadir Bellaver - Ante os fatos e fundamentos expostos: a) indefiro os seguintes pedidos de substituição: a.1) da pena restritiva de direitos; a.2) da pena de suspensão do direito de permissão ou habilitação para conduzir veículo automotor; e b) defiro o pedido de parcelamento da prestação pecuniária, em 24 (vinte e quatro) vezes, devendo comprovar a primeira no prazo de 30 (trinta) dias e, as demais, sucessivamente, sob pena de conversão da pena restritiva em privativa de liberdade. Intime-se o sentenciado para comparecer no setor de assistência social do juízo para dar (re-)início

à execução da pena de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, no prazo de 10 (dez) dias. Pena de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 44, § 4º, do CP. Intime(m)-se.

ADV: MARCEL KRACKER LERNER (OAB 23872/SC)
Processo 0002039-56.2015.8.24.0080 - Carta Precatória Criminal - Inquirição - Denuncte.: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Eduardo Ratkiewicz - DESPACHO/DECISÃO1. Considerando que o magistrado titular desta Vara Criminal estáem gozo de férias, e tendo em vista a impossibilidade deste juiz designado estar presente nesta Comarca para a realização do ato aprazado, em virtude da colidência de horários com a pauta da Comarca de São Domingos (SC), redesigno a audiência para 4/2/2016 às 13:00 horas;2. Cumpra(m)-se, no que for cabível, o(s) despacho(s) anterior(es);3. Oficie-se ao Juízo Deprecante.Intime(m)-se.

ADV: CRISTIANO INEIA (OAB 35160/SC)
Processo 0002986-13.2015.8.24.0080 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Indiciante: Autoridade Policial - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Silvia Feliz - Ante os fatos e fundamentos expostos, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, mantendo a segregação cautelar da indiciada Silvia Feliz. Intime(m)-se. No mais: 1. Pelo procedimento especial da Lei de Tóxicos (Lei n. 11.343/06); 2. Recebo a denúncia, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais do art. 41 do CPP, diante da presença dos pressupostos processuais e condições da ação, bem como, ante a presença de justa causa para tanto, não sendo o caso de rejeição liminar de que trata o art. 395 do CPP; 3. Nos termos do art. 56 da Lei n. 11.343/06, designo audiência de instrução e julgamento para 17/12/2015 às 15h45; 4. Em sendo o caso, depreque-se a inquirição de eventuais testemunhas arroladas pela acusação e/ou pela defesa com prazo de 60 (sessenta) dias na hipótese de réu(s) solto(s) e de 20 (vinte) dias caso se trate de réu(s) preso(s); 5. Cite(m)-se o(s) réu(s) e notifique-se o Ministério Público. 6. Na hipótese do(s) réu(s) não ser(em) localizado(s) para fins de citação, deverá o Cartório Judicial diligenciar na obtenção do atual paradeiro por intermédio dos sistemas auxiliares da justiça e, caso restar inexitosa a diligência, proceder a citação editalícia, observando os comandos da Portaria n. 3/2014; 7. Havendo necessidade, requisite-se a apresentação do(s) réu(s) na forma do art. 399, § 1º do CPP.

ADV: FERNANDA LUETKEMEYER CARBONARI (OAB 40308/SC)
Processo 0003031-17.2015.8.24.0080 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Autor: M. P. do E. de S. C. - Indiciante: A. P. - Réu: M. V. - 1.Considerando que o magistrado titular desta Vara Criminal está em gozo de férias, e tendo em vista a impossibilidade deste juiz designado estar presente nesta Comarca para a realização do ato aprazado, em virtude da colidência de horários com a pauta da Comarca de São Domingos (SC), redesigno a audiência para 17/12/2015 às 13:30 horas; 2.Cumpra(m)-se, no que for cabível, o(s) despacho(s) anterior(es). Intime(m)-se.

ADV: ANDRÉ SIRENA (OAB 27168/SC)
Processo 0003449-52.2015.8.24.0080 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Indiciante: A. P. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: T. F. de M. - Fica intimada a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a qualificação e endereço das testemunhas arroladas à fl. 76, bem como informe se estas comparecerão independentemente de intimação ou se existe a necessidade de intimá-las, sob pena de indeferimento de suas oitivas.

ADV: MAURO ALBERTO ANGONESE (OAB 11930/SC)
Processo 0003676-42.2015.8.24.0080 - Carta Precatória Criminal - Intimação - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Adriano Gromoski - DESPACHO/DECISÃO1. Considerando que o magistrado titular desta Vara Criminal estáem gozo de férias, e tendo em vista a impossibilidade deste juiz designado estar presente nesta Comarca para a realização do ato aprazado, em virtude da colidência de horários com a pauta da Comarca de São Domingos (SC), redesigno a audiência para 10/12/2015 às 17:15 horas;2. Cumpra(m)-se, no que for cabível, o(s) despacho(s) anterior(es);3. Oficie-se ao Juízo Deprecante.Intime(m)-se.Xanxerê (SC), 03 de novembro de 2015.

ADV: EMANOELE CRISTINA DA SILVA CARRARO (OAB 35655/SC)
Processo 0001537-17.2015.8.24.0081 - Execução da Pena - Ameaça - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Celso Flores - 1. Ciente do pedido de isenção das custas processuais formulado pela defensora do apenado à fl. 40; 2. No entanto, o referido pedido deve ser direcionado aos autos principais, já que se trata de despesas processuais realizadas na ação penal que deu origem ao presente PEC, e este é formado apenas para executar e fiscalizar as penas privativas de liberdade e restritivas de direitos; 3. Intime-se; 4. Após, cumpra-se integralmente a decisão das fls. 34-37.

ADV: EDGAR ANTONIO SIRENA (OAB 37573/SC)
Processo 0003449-52.2015.8.24.0080 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - Indiciante: A. P. - Autor: M. P. do E. de S. C. - Réu: T. F. de M. - Fica intimada a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a qualificação e endereço das testemunhas arroladas à fl. 76, bem como informe se estas comparecerão independentemente de intimação ou se existe a necessidade de intimá-las, sob pena de indeferimento de suas oitivas.

Xaxim

1ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA REGINA CALICCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LANDIELE CHIAMENTI DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0586/2015

ADV: ANDRÉ LUIS SONNTAG (OAB 17910/SC), SERGIO GUARESI DO SANTO (OAB 9775/SC)
Processo 0001553-93.2000.8.24.0081/00003 (081.00.001553-0/03) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Transportadora Maroni Ltda. - Réu: BMG Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - Com os cálculos, intimem-se as partes para manifestação e, na sequência, façam os autos conclusos para decisão sobre a impugnação ao cumprimento de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: CRISTIANO TOFFOLO (OAB 14872/SC), LUIZ GUSTAVO BURTET (OAB 11277/SC)
Processo 0001541-69.2006.8.24.0081 (081.06.001541-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Auto Posto Xanxerê Ltda - Executado: Tomate Material de Construção Ltda - ME - HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado pelas partes (fls.92-94), para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda-se a exclusão da restrição anotada no prontuário do veículo de fl.60, através do sistema RENAJUD. Custais finais pela executada. Transitada em julgado, cumpra-se o disposto nas Orientações n. 20 da CGJ/SC e arquive-se. P. R. I.

ADV: VALDIR ANTÔNIO IEISBICK (OAB 3362/SC), JURACI JOSÉ FOLLE (OAB 4016/SC), MIGUEL KERBES (OAB 23246/SC)
Processo 0002263-69.2007.8.24.0081 (081.07.002263-2) - Monitória - Autor: Ivo Trentin - Réu: Terezinha Chitolina Siviero - ME - Vistos

etc. Homologo o acordo formulado pelas partes para que surtam os jurídicos e legais efeitos, resolvendo o mérito da presente demanda com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais pela requerida, a qual defiro a justiça gratuita. Publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Intimados os presentes. Registre-se. Nada mais

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337AS/C), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19337/SC), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), PAULO HENRIQUE RAUEN FILHO (OAB 6552/SC)
Processo 0002585-89.2007.8.24.0081 (081.07.002585-2) - Petição - Contratos Bancários - Autor: Alaercio Maroli - Réu: Banco do Brasil S/A - Intime-se o réu para que apresente diretamente ao perito, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos indicados à fl.238 (extratos do período consignado na sentença, ou seja de 1987 a 2007 ou até o encerramento das contas, de todas elas e todas as operações contratadas).

ADV: CRISTIANO TOFFOLO (OAB 14872/SC)
Processo 0000031-79.2010.8.24.0081 (081.10.000031-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Adivaler José Marcon - Autor: Adivaler José Marcon - Autor: Adivaler José Marcon - Autor: Adivaler José Marcon - Autor: Adivaler José Marcon - Réu: Edelfonso da Silva - Réu: Edelfonso da Silva - Réu: Edelfonso da Silva - Réu: Edelfonso da Silva - Réu: Edelfonso da Silva - Réu: Edelfonso da Silva - Em que pese o requerimento retro, não é possível a expedição de carta precatória sem prazo para cumprimento. Expeça-se carta precatória itinerante, visando a reintegração da posse do veículo GM/Monza (cor verde, ano/modelo 1983/1984, placas LZC 8759, Renavan n. 520537670 e chassi n. 9BG5JK11SEBO20257), com prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o mencionado prazo sem manifestação, intime-se o autor para dar andamento ao feito, sob pena de suspensão e arquivamento.

ADV: CRISTIANO TOFFOLO (OAB 14872/SC)
Processo 0000031-79.2010.8.24.0081 (081.10.000031-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Adivaler José Marcon - Autor: Adivaler José Marcon - Autor: Adivaler José Marcon - Autor: Adivaler José Marcon - Autor: Adivaler José Marcon - Réu: Edelfonso da Silva - Réu: Edelfonso da Silva - Réu: Edelfonso da Silva - Réu: Edelfonso da Silva - Réu: Edelfonso da Silva - Réu: Edelfonso da Silva - Publique-se o despacho de fl. 69. Defiro o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o autor comprovar a distribuição da carta precatória expedida à fl. 71.

ADV: EMANOELE CRISTINA DA SILVA CARRARO (OAB 35655/SC)
Processo 0002161-71.2012.8.24.0081 (081.12.002161-8) - Execução de Alimentos - Alimentos - Exequente: A. G. M. - Executado: C. E. M. - Vindo aos autos os documentos, intime-se a curadora do executado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 76940/SP)
Processo 0500150-12.2012.8.24.0081 (081.12.500150-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Aderbal Eurico Narciso - Diante da informação constante no aviso de recebimento de fl. 140 (mudou-se), intime-se a autora, através de seus procuradores, para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção pelo abandono.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), RUI JOSÉ DAL MAGRO (OAB 8749/SC)
Processo 0000085-40.2013.8.24.0081/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Ivanildo Roberto da Silva - Executado: BV Financeira S/A CFI -Crédito, Financiamento e Investimento - Diante da quantia depositada em subconta vinculada aos autos (fls. 189-190), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pela executada. Expeça-se alvará em prol do credor relativamente ao montante de R$ 2.695,81, com observância aos dados bancários indicados à fl. 192. Quanto ao saldo remanescente, expeça-se alvará à executada. Após o trânsito em julgado, cumpram-se as Orientações CGJ n.º 20 e, em seguida, arquive-se. P. R. I.

ADV: SIMONE VICENZI SGARBOSSA (OAB 19813/SC)
Processo 0001604-50.2013.8.24.0081/00001 (081.13.001604-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Posto Xaxim Ltda. - Executado: Transportes Cover Ltda - Intimem-se, inclusive o requerente, para dar andamento ao feito.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), GRAZIELI DA SILVA (OAB 32234/SC)
Processo 0500150-75.2013.8.24.0081/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Grazieli da Silva - Executado: Banco Itaucard S.A. - Diante do depósito de fl. 12, por sentença, JULGO EXTINTA a execução, na forma do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Expeça-se alvará judicial dos valores depositados à fl. 12 em favor do exequente, observando os dados bancários de fl. 04. P.R.I. Transitada em julgado, cumpram-se as Orientações n. 20 da CGJ e arquivem-se.

ADV: RICARDO ADOLFO FELK (OAB 7094/SC)
Processo 0001674-67.2013.8.24.0081 (081.13.001674-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Cooperativa Agroindustrial Alfa - Executado: Jose Oadi Ortiz Gustmann - Fica intimado o exequente para apresentar o saldo atualizado da dívida para prosseguimento do feito

ADV: SERGIO LUIZ MARCA JUNIOR (OAB 27521/SC), RICARDO LUIZ TOMÉ (OAB 28757/SC)
Processo 0002027-10.2013.8.24.0081 (081.13.002027-4) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Alfonso Selvino Nora - Autor: Santina Nora - Réu: Claudir Bertan - Réu: Diesika S. M. Bertan - III - DISPOSITIVO Isto posto e o que mais dos autos consta, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALFONSO SELVINO NORA e SANTINA NORA, ambos qualificado nos autos, para CONDENAR os requeridos CLAUDIR BERTAN e DIESIKA S. M. BERTAN, igualmente identificados, ao pagamento do valor de R$ 13.039,00 (treze mil e trinta e nove reais), atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, a partir da citação (13/08/2013). CONDENO os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte adversa, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Obrigações que ficam suspensas, eis que defiro a justiça gratuita aos mesmos. Com o trânsito em julgado e não havendo pedido de execução, no prazo de 06 (seis) meses (475-J, §5º, do CPC), arquive-se. P. R. I.

ADV: SIMONE SASSANOVICZ (OAB 33499/SC), ANDERSON PIASESKI (OAB 27494/SC)
Processo 0002043-61.2013.8.24.0081 (081.13.002043-6) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - Autor: Eduardo Rampazzo - Autor: Nair Lourdes Rampazzo - Réu: Josias Maróstica - Réu: Daniela Marostica - III - DISPOSITIVO Isto posto e o que mais dos autos consta, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDUARDO RAMPAZZO e NAIR LOURDES RAMPAZZO contra JOSIAS MARÓSTICA e DANIELA CERATTO MAROSTICA, todos qualificados nos autos, para DECLARAR rescindido o contrato de compra e venda do imóvel de matrícula n. 20.140 do CRI de Xaxim e, como consequência do restabelecimento do estado anterior das partes, CONDENAR os requeridos, solidariamente, ao pagamento em

favor do autor do valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), atualizado monetariamente pelo INPC desde o efetivo desembolso (16/05/2011 - fl. 11) e acrescido de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, a partir da citação (19/07/2013). Considerando que a parte autora decaiu de parte considerável dos pedidos, CONDENO as partes, pro rata, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, considerando o tempo de duração do processo e a complexidade da causa. Os honorários deverão ser compensados, conforme Súmula 306 do STJ. Com o trânsito em julgado, cumpridas as Orientações n. 20 da CGJ/SC, e não havendo pedido de execução, no prazo de 06 (seis) meses (475-J, §5º, do CPC), arquive-se. P. R. I.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 56.952/RS), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 18.821/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 18728/SC), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 57289/RS), CELSO CENCI (OAB 32198/SC)
Processo 0003435-36.2013.8.24.0081/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Ivania Mari Romano - Exequente: Judite Griss - Exequente: Celso Cenci - Executado: Banco Dibens S.A. - Diante do valor penhorado (fl. 28) e da inércia do executado (fl.29), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. Expeça-se alvará em relação ao valor penhorado à fl. 28, com observância aos dados bancários indicados à fl. 160 dos autos principais (0003435-36.2013.8.24.0081). Após o trânsito em julgado, cumpram-se as Orientações CGJ n.º 20 e, em seguida, arquive-se. P. R. I.

ADV: RONALDO JOSÉ FRANÇOSI (OAB 12311/SC)
Processo 0001117-46.2014.8.24.0081/00001 - Cumprimento de sentença - Juros - Exequente: Lange Alimentos Ltda. - Executado: Elizeu dos Santos - Certifique-se eventual pagamento voluntário da condenação ou o decurso do prazo para tanto. Na sequência, voltem conclusos para a análise do requerimento de fls. 36.

ADV: RONALDO JOSÉ FRANÇOSI (OAB 12311/SC)
Processo 0001117-46.2014.8.24.0081/00001 - Cumprimento de sentença - Juros - Exequente: Lange Alimentos Ltda. - Executado: Elizeu dos Santos - A penhora on line foi inexitosa. Do mesmo modo, a consulta ao sistema RENAJUD apurou que a executada não possui veículo registrado em seu nome. Assim, intime-se a exequente para indicar bens passíveis de constrição, sob pena de arquivamento.

ADV: PAULO MIGUEL JUNIOR (OAB 127.325/SP), JOSÉ ALEXANDRE ROSSETTO MOREIRA (OAB 038.751/RS)
Processo 0301304-44.2015.8.24.0081 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor - Exequente: José Alexandre Rossetto Moreira - Exequente: José Alexandre Rossetto Moreira - Exequente: José Alexandre Rossetto Moreira - Exequente: José Alexandre Rossetto Moreira - Exequente: Eniomar José Varaschim - Exequente: Eniomar José Varaschim - Exequente: Eniomar José Varaschim - Exequente: Eniomar José Varaschim - Executado: Viação Cometa S.A. - Executado: Viação Cometa S.A. - Executado: Viação Cometa S.A. - Executado: Viação Cometa S.A. - - Extinção - Cumprimento de sentença - Pagamento (CPC, art. 794, I)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA REGINA CALICCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LANDIELE CHIAMENTI DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0592/2015

ADV: CHRISTIAN MAX DE ANDRADE (OAB 30796/SC)
Processo 0300254-17.2014.8.24.0081/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Christian Max de Andrade - Executado: Jefferson Edemir Barcelos - 1. A penhora on line foi inexitosa. 2. Pugna o credor pela penhora de eventual saldo existente em conta relativa ao FGTS do executado para adimplemento da dívida exigida na presente, sob o pretexto de frustração de todas as tentativas de garantia do valor do débito. A penhora de valores do FGTS trata-se de medida excepcional, cujo despojamento encontra obstáculo em regras próprias (Lei n. 8.036/90) e tem sido admitida somente no caso de débito alimentar, o que não é o caso dos autos. Contudo, indefiro o pedido formulado pela credor. 3. Intime-se-o, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946/SC), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 21946AS/C), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
Processo 0300706-27.2014.8.24.0081 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: B. V. S/A - Autor: B. V. S/A - Réu: A. A. L. -. M. - Réu: A. A. L. -. M. - Isto posto, intime-se a instituição autora para manifestar, no prazo de trinta dias, seu interesse na conversão da presente cautelar em execução de título extrajudicial; neste caso, deverá apresentar a planilha do cálculo atualizado. Cientifique-se a instituição financeira que a ausência de impulso no prazo estipulado será interpretada como falta de interesse de agir e ensejará a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: LUIZ TRINDADE CASSETTARI (OAB 2794/SC), CELSO CENCI (OAB 32198/SC)
Processo 0300767-82.2014.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Fernando de Oliveira Machado - Autor: Fernando de Oliveira Machado - Autor: Fernando de Oliveira Machado - Autor: Fernando de Oliveira Machado - Réu: Bradesco Seguros S.A - Réu: Bradesco Seguros S.A - Réu: Bradesco Seguros S.A - Réu: Bradesco Seguros S.A - Ficam intimadas as partes da designação do dia 24/11/2015, às 16h, para a inquirição de testemunha na Comarca de Chapecó, consoante ofício fls. 291/292.

ADV: RICARDO LUIZ TOMÉ (OAB 28757/SC), VINÍCIUS FRANCISCO DAROLD (OAB 37705/SC)
Processo 0301049-23.2014.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Eliseu Pedro Lenger - Autor: Eliseu Pedro Lenger - Autor: Eliseu Pedro Lenger - Requerido: Associação dos Diabéticos de Xaxim - Requerido: Associação dos Diabéticos de Xaxim - Requerido: Associação dos Diabéticos de Xaxim - Diante do pedido de desistência, com o qual o requerido concordou, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, a teor do art. 26, do CPC. P.R.I. Após trânsito em julgado e o recolhimento das custas, arquive-se.

ADV: MICHEL DE OLIVEIRA BRAZ (OAB 16694/SC)
Processo 0301061-37.2014.8.24.0081 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Cabo Transportes Rodoviários Ltda. - 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor e respectivas razões, em ambos os efeitos. 2. Intime-se às contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Câmara Especial Regional de Chapecó.

ADV: MICHEL DE OLIVEIRA BRAZ (OAB 16694/SC)
Processo 0301113-33.2014.8.24.0081 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar - Autor: Banco Bradesco S/A - Autor: Banco Bradesco S/A - Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Cabo Transportes Rodoviários Ltda. - Réu: Cabo Transportes Rodoviários Ltda. - Réu: Cabo Transportes Rodoviários Ltda. - 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor e respectivas razões, em ambos os efeitos. 2. Intime-se às contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos

à Câmara Especial Regional de Chapecó.

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO (OAB 7910/SC)
Processo 0301202-56.2014.8.24.0081/00001 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Tronic Indústria de Materiais Esportivos Ltda - Executado: Capixaba Material Esportivo Ltda ME - Vistos. Suspendo o presente feito, nos termos dos arts. 791, inc. III, do CPC, até o impulso da parte interessada. Decorrido o prazo de seis meses, sem o devido impulso, arquive-se administrativamente. Intimem-se.

ADV: GUILHERME DE OLIVEIRA MATOS (OAB 29216/SC), ADAIR LUIZ NIEDERLE (OAB 38732/SC)
Processo 0301350-67.2014.8.24.0081 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - Requerente: Brasleite Indústria e Comércio de Laticínios Ltda - Requerente: Brasleite Indústria e Comércio de Laticínios Ltda - Requerido: Indústria e Comércio de Laticínios Lajeado Ltda. - Requerido: Indústria e Comércio de Laticínios Lajeado Ltda. - Requerido: Gabriel Vinicius de Souza - Requerido: Gabriel Vinicius de Souza - Em razão do pedido de p. 180, em que o procurador da autora comprova sua impossibilidade de comparecimento ao ato aprazado (atestado de p. 18), designo o dia 04/12/2015, às 15h30min, para a colheita do depoimento pessoal das partes. O procurador da requerente deverá trazer preposto da empresa autora independentemente de intimação. Intimem-se.

ADV: DIEGO DA SILVA FONTOURA (OAB 47558/RS)
Processo 0301399-11.2014.8.24.0081 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Liminar - Requerente: Lojas Becker Ltda - Requerente: Lojas Becker Ltda - Requerido: Itamar Batista - Requerido: Itamar Batista - Isto posto e o que mais dos autos consta, resolve-se o mérito da presente demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados por LOJAS BECKER LTDA contra ITAMAR BATISTA para DECLARAR rescindidos os contratos de compra e venda com reserva de domínio, havidos entre as partes, e determinar a reintegração da requerente dos bens descritos na inicial, mediante o prévio depósito dos valores a serem restituídos ao requerido, nos termos do art. 1.071, § 3º, parte final, do CPC. Defiro o pedido de antecipação de tutela para reintegrar a requerente na posse dos bens, nos termos do art. 273, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no art. 20, §4º, do CPC. Remetam-se os autos à Contadoria, para apuração de eventual saldo a ser restituído ao requerido. Na sequência, intime-se a parte requerente para depósito da quantia. Depositados os valores a serem restituídos ao requerido, expeça-se mandado de reitegração de posse. P. R. I.

ADV: ALEXSSANDRO MENEZES (OAB 30317/SC)
Processo 0301507-40.2014.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Autor: Marli Schulz Klagenberg - Autor: Marli Schulz Klagenberg - Autor: Marli Schulz Klagenberg - Autor: Marli Schulz Klagenberg - Autor: Marli Schulz Klagenberg - Réu: Sociedade Hospitalar Beneficente Frei Bruno - Réu: Sociedade Hospitalar Beneficente Frei Bruno - Réu: Sociedade Hospitalar Beneficente Frei Bruno - Réu: Sociedade Hospitalar Beneficente Frei Bruno - Réu: Sociedade Hospitalar Beneficente Frei Bruno - 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu e respectivas razões, em ambos os efeitos. 2. Intime-se às contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Câmara Especial Regional de Chapecó.

ADV: JORGE LUIZ BARFKNECHT FILHO (OAB 35322/SC), VELAMIR JOSÉ BRESSAN (OAB 33394/SC)
Processo 0301580-12.2014.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Citação - Autor: Marinez Marostica Dall Agnol - Réu: Marcos Pagnocelli - Réu: Marcos Pagnocelli - Réu: Marcos Pagnocelli - Autor: Marinez Marostica Dall Agnol - Autor: Marinez Marostica Dall Agnol - Autor: Marinez Marostica Dall Agnol - Autor: Marinez Marostica Dall Agnol - Réu: Marcos Pagnocelli - Réu: Marcos Pagnocelli - Isto posto e o que mais dos autos consta, resolvendo o mérito da presente demanda, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MARINEZ MAROSTICA DALL AGNOL em face de MARCOS PAGNOCELLI, todos qualificados nos autos, para declarar a inexistência de débito ao título de crédito (cheque n.n. 900.288, no valor de R$ 6.110,00 (seis mil cento e dez reais) ¿ página 23) e condenar o requerido ao pagamento de indenização no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por danos morais ocasionados, que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data da presente sentença, e acrescido de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, a contar do evento danoso (02/03/2012). Pelos fundamentos retro citados, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão dos efeitos do protesto n. 06899, lavrado em 02/03/2012, em relação ao cheque n. 900288-0 (documento de página 24). Expeça-se o mandado ao respectivo Tabelionado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, cumpridas as Orientações n. 20 da CGJ/SC, e não havendo pedido de execução, no prazo de 06 (seis) meses (475-J, §5º, do CPC), arquive-se.

ADV: ADEMAR COSTA DE MIRANDA PORTES (OAB 19935/SC)
Processo 0300219-23.2015.8.24.0081 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Ana Muniz - Invente.: Ana Muniz - A. da Her.: Devercindo Muniz - A. da Her.: Devercindo Muniz - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante das declarações de fls. 01-02, destes autos de inventário dos bens deixados por Devercindo Muniz, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Custas pela justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha. Após, arquive-se. P.R.I.

ADV: RODRIGO RECART (OAB 107.521/SP)
Processo 0300374-26.2015.8.24.0081 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Franscico Busnello - Requerente: Franscico Busnello - Requerido: Latícinios Bom Gosto S/A - Requerido: Latícinios Bom Gosto S/A - 1. Nos autos n. 0300697-65.2014.8.24.0081, que tramita no presente juízo, a ré juntou documentos nos quais consta seu endereço como sendo: "Av. 7 de Setembro, 3384, Bairro São Paulo, Tapejara/RS". No mesmo feito, a ré constitui como procurador o advogado Rodrigo Recart, conferindo-lhe poderes para receber citação. Diante disso, cite-se a empresa ré no endereço acima declinado, por carta com aviso de recebimento. 2. Caso frustrada a tentativa de citação no endereço acima, cite-se a ré então na pessoa do procurador constituído nos autos n. 0300697-65.2014.8.24.0081 (Rodrigo Recart). Intime-se. Cumpra-se.

ADV: MATHEUS ORO DE MENEZES (OAB 34626/SC)
Processo 0300527-59.2015.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Gian Carlos Fagundes Pitan - Réu: Gian Carlos Fagundes Pitan - Réu: Gian Carlos Fagundes Pitan - Autor: Cleocir Luiz Zilli - Autor: Cleocir Luiz Zilli - Autor: Cleocir Luiz Zilli - Réu: Elenir Otto Macedo - Réu: Elenir Otto Macedo - Réu: Elenir Otto Macedo - 1. A questão preliminar aventada pela requerida Elenir será analisada por ocasião do saneamento do processo. 2. Indefiro o requerimento de inclusão de Everton Knoner e Polli e Lauri Automóveis Ltda (Stylo Veículos) no polo passivo da lide, pois não há informações de que são os proprietários do veículo conduzido pelo réu no momento do acidente. Vale lembrar que a denunciação da lide exige relação de solidariedade entre litisdenunciante e litisdenunciado (CPC, art. 70, III), situação não evidenciada nos autos. Desse modo, não havendo outra hipótese de alteração subjetiva da demanda, indefiro o requerimento de fl. 111. 3. Em razão do documento de fl. 135, intime-se a parte autora para impulsionar o feito, indicando, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço para citação do requerido Gian Carlos Fagundes Pitan. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: GIOVAN BRUNETTO (OAB 34719/SC)
Processo 0300570-93.2015.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Clarines Franco Rodrigues do Rosário - Requerente: Clarines Franco Rodrigues do Rosário - Requerente: Clarines Franco Rodrigues do Rosário - Requerente: Clarines Franco Rodrigues do Rosário - Requerido: Lange Alimentos Ltda. - Requerido: Lange Alimentos Ltda. - Requerido: Lange Alimentos Ltda. - Requerido: Lange Alimentos Ltda. - 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu e respectivas razões, em ambos os efeitos. 2. Intime-se às contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Câmara Especial Regional de Chapecó

ADV: GIOVAN BRUNETTO (OAB 34719/SC)
Processo 0300578-70.2015.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Jose Josemar Martins de Quadros - Autor: Jose Josemar Martins de Quadros - Autor: Jose Josemar Martins de Quadros - Autor: Jose Josemar Martins de Quadros - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Réu: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - 1. Recebo o recurso interposto pelo réu e respectivas razões, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC. 2. Intime-se às contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Câmara Especial Regional de Chapecó.

ADV: MIGUEL KERBES (OAB 23246/SC)
Processo 0300587-32.2015.8.24.0081 - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Anulação - Requerente: Eni Aparecida Parizotto - Requerente: Eni Aparecida Parizotto - Requerente: Eni Aparecida Parizotto - Requerente: Eni Aparecida Parizotto - Requerido: Alvadir Lunardi - Requerido: Alvadir Lunardi - Requerido: Alvadir Lunardi - Requerido: Alvadir Lunardi - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 143/154, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: GIOVAN BRUNETTO (OAB 34719/SC)
Processo 0300668-78.2015.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Seguro - Requerente: J. G. G. - Requerido: S. L. dos C. do S. D. S. - 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu e respectivas razões, em ambos os efeitos. 2. Intime-se às contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Câmara Especial Regional de Chapecó.

ADV: TATIANE BITTENCOURT (OAB 23823/SC)
Processo 0300869-70.2015.8.24.0081 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Embargante: Indústria e Comércio de Laticínios Lajeado Ltda. - Embargado: Itaú - Unibanco S.A. - 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora e respectivas razões, em ambos os efeitos. 2. Intime-se às contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Câmara Especial Regional de Chapecó.

ADV: HENRI WINCKLER (OAB 36050/SC)
Processo 0300960-63.2015.8.24.0081 - Monitória - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: Natal Franzon - Requerente: Natal Franzon - Requerido: Cooperativa Agroindustrial e Laticínios Lajeadense - Requerido: Cooperativa Agroindustrial e Laticínios Lajeadense - 1. Diante da inércia da parte ré, nos termos do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, constituo de pleno direito o título executivo JUDICIAL em favor da parte autora da ação monitória, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se pelo valor constante dos documentos que embasam a inicial, atualizado monetariamente desde cada vencimento (índice utilizado pela CGJSC) e acrescido de juros de lei desde a citação. 2. Intime-se a parte autora para apresentar o cálculo atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Apresentado o cálculo, intime-se para pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%. 4. Não fornecido, intime-se pelo valor apresentado na inicial injuntiva. 5. Prossiga-se como execução, incluindo nova autuação.

ADV: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 21502/SC), ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB 29486/PR)
Processo 0300972-77.2015.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Ildo Lussani - Autor: Ildo Lussani - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor e respectivas razões, em ambos os efeitos. 2. Intime-se às contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Câmara Especial Regional de Chapecó.

ADV: FLAVIO SILVA DANIELI (OAB 20843/SC), EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL (OAB 18780/RS), EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL (OAB 38985A/SC), EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL (OAB 38985/SC)
Processo 0301265-47.2015.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Custas - Réu: Telefônica Brasil S/A - Autor: Vitório João Brumetto - Autor: Vitório João Brumetto - Autor: Vitório João Brumetto - Autor: Vitório João Brumetto - Autor: Vitório João Brumetto - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - 1. A controvérsia da presente demanda reside na existência de relação juridica entre as partes, o que demanda esclarecer se os documentos de páginas 32-33 foram subscritos pelo autor. 2. Para solucionar a referida controvérsia, defiro a produção de prova pericial e nomeio como perita a Srª. Kellen Balena (Endereço: Rua Teodosio Maurício Vanderleri, n. 373, Bairro Bagatini, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000 - Fone 49 9927-0037) para realização do exame grafotécnico. Intime-se a perita para se manifestar sobre a aceitação do encargo e para apresentar proposta de honorários, no prazo de quinze dias. Com a proposta, intime-se a ré para depositar os honorários periciais, pois cabe a quem apresentou o documento o ônus da prova quanto a veracidade da assinatura do documento (art. 389, inciso II, do CPC). Não bastasse isso, a regra de facilitação da defesa do consumidor em juízo impõe a inversão do ônus da prova a seu favor, conforme regra vertida nos termos do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Depositados os honorários, intime-se a perita para iniciar os trabalhos, devendo entregar o laudo em 30 (trinta) dias. Entregue o laudo, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 35762/SC), PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 265.023/SP)
Processo 0301283-68.2015.8.24.0081 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento - Requerido: Vanderlei Alves - Requerido: Vanderlei Alves - Diante do pedido de desistência, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, a teor do art. 26, do CPC. P.R.I. Após trânsito em julgado e o recolhimento das custas, arquive-se.

ADV: EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL (OAB 18780/RS), EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL (OAB 38985A/SC), EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL (OAB 38985/SC)
Processo 0301329-57.2015.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Murilo Henrique Nakonezen Boenig - Autor: Murilo Henrique Nakonezen Boenig - Autor: Murilo Henrique Nakonezen Boenig - Réu: Telefônica Brasil S/A - Autor: Murilo Henrique Nakonezen Boenig - Autor: Murilo Henrique Nakonezen Boenig - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - Réu: Telefônica Brasil S/A - 1. A preliminar suscitada não merece prosperar, pois embora o nome

da autora tenha sido excluído dos cadastros de inadimplentes antes da propositura da ação, os danos morais persistem, assim como a pretensão de declaração de inexistência de débito, a qual é impugnada pela ré, que sustenta ter prestado serviços à autora sem receber a contraprestação devida. Esse contexto revela a pretensão resistida e autoriza o ajuizamento da ação. Por isso, rejeito a questão preliminar. 3. A controvérsia reside na existência de débito, que depende da análise do pedido de cancelamento dos serviços. Para tanto, faz-se necessária a apresentação das gravações de áudio nas quais contam o pedido de cancelamento do terminal telefônico. O Superior Tribunal de Justiça relativizou o rigor dos arts. 396 e 397 do CPC, trazendo interpretação no sentido de admitir-se a juntada de documentos em outras fases do processo, desde que não os indispensáveis à propositura da ação ou da defesa, quando respeitado o contraditório e inocorrente a má-fé. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO MONITÓRIO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. DOCUMENTO JUNTADO COM A APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. ARTS. 397 E 398, CPC. EXEGESE. PRECEDENTES. DOUTRINA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. I - É da jurisprudência deste Tribunal que "o contrato de abertura de crédito constitui prova escrita hábil ao ajuizamento da ação monitória".II - Somente os documentos tidos como indispensáveis, porque "substanciais" ou "fundamentais", devem acompanhar a inicial e a defesa. A juntada dos demais pode ocorrer em outras fases e até mesmo na via recursal, desde que ouvida a parte contrária e inexistentes o espírito de ocultação premeditada e de surpresa do juízo" (STJ, REsp. nº 431.716, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. em 22.10.2002) Não se vislumbra má-fé quanto à juntada do arquivo contento os atendimentos prestados à parte autora, tanto que a parte requerida pugnou pela juntada tardia de documentos. Da mesma forma, não se afigura o espírito de ocultação ou intenção de surpreender o juízo. No tocante à indispensabilidade do documento, verifico que ele é imprescindível a averiguar a data do pedido de cancelamento da linha telefônica. Assim, à luz da regra de distribuição do ônus da prova (CPC, art. 333), intime-se a parte ré para apresentar os arquivos contendo as gravações dos atendimentos prestados à autora via telefone em setembro e outubro de 2014 (o cancelamento foi solicitado no dia 12/10/2014 - p. 12), inclusive o vinculado ao protocolo n. 20152915437961, no prazo de trinta dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos que, por meio dos arquivos, a parte autora pretende provar. Com os documentos, intime-se a parte autora para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), DAIANE BALBINOT (OAB 34941/SC)

Processo 0301363-32.2015.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Telefonia - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerente: Mavampar Ltda. - EPP - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerente: Mavampar Ltda. - EPP - Requerente: Mavampar Ltda. - EPP - Requerente: Mavampar Ltda. - EPP - 1. A controvérsia da presente demanda reside na culpa pelos defeitos dos terminais telefônicos, que a ré sustenta ser decorrente de problemas internos de responsabilidade da autora, o que demanda dilação probatória. 2. Para esclarecer a origem e, consequentemente, a culpa pelos problemas das linhas telefônicas, defiro a produção da prova técnica requerida pela ré. Nomeio como perito o engenheiro elétrico Renato Borenstein (CREA/SC 35.490; endereço profissional à Av. Getúlio Vargas, 485, cj. 44, CEP 88.801-500, Criciúma/SC), o qual perceberá os honorários após a entrega do laudo. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, em 10 (dez) dias. Apresentada a proposta, intime-se a requerida (que pugnou pela realização da prova) para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. Depositados os honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, indicando local, data e horário para realização do exame, devendo entregar o laudo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da perícia. Com a indicação da data, intimem-se as partes. Deverá o Sr. Perito, de forma clara e objetiva, informar: a) em que consistem as redes externa e interna de telefonia; b) a causa dos problemas apresentados nos terminais telefônicos n. (49) 3353-6341, n. (49) 3353-6503, n. (49) 3353-6057, n. (49)3353-6325 e n. (49) 3353-4423; c) se tais problemas dizem respeito à manutenção da rede externa de telefonia; d) se os problemas decorrem da manutenção da rede interna; e) como é feita a manutenção e a instalação da rede interna de telefonia; f) a quem compete a instalação e a manutenção da rede interna; g) se os defeitos do terminais telefônicos acima mencionados podem ser atribuídos à conduta do consumidor dos serviços. O Perito deve esclarecer ainda os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Faculto às partes indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo dez dias. Vindo o laudo pericial aos autos, intimem-se as partes do prazo estabelecido pelo art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: DAIANE BALBINOT (OAB 34941/SC), JONAS PEREIRA RODRIGUES (OAB 12105MT)

Processo 0301369-39.2015.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: Carina de Freitas Noronha - Requerente: Carina de Freitas Noronha - Requerente: Carina de Freitas Noronha - Requerente: Carina de Freitas Noronha - Requerido: Confecções Boa Esperança - Requerido: Confecções Boa Esperança - Requerido: Confecções Boa Esperança - Requerido: Confecções Boa Esperança - 1. A controvérsia da presente demanda reside na existência de relação juridica entre as partes, o que demanda esclarecer se os documentos de páginas 42-44 foram subscritos pela autora. 2. Para solucionar a referida controvérsia, defiro a produção de prova pericial e nomeio como perita a Srª. Kellen Balena (Endereço: Rua Teodosio Maurício Vanderleri, n. 373, Bairro Bagatini, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000 - Fone 49 9927-0037) para realização do exame grafotécnico. Intime-se a perita para se manifestar sobre a aceitação do encargo e para apresentar proposta de honorários, no prazo de quinze dias. Com a proposta, intime-se o réu para depositar os honorários periciais, pois cabe a quem apresentou o documento o ônus da prova quanto a veracidade da assinatura do documento (art. 389, inciso II, do CPC). Não bastasse isso, a regra de facilitação da defesa do consumidor em juízo impõe a inversão do ônus da prova a seu favor, conforme regra vertida nos termos do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Depositados os honorários, intime-se a perita para iniciar os trabalhos, devendo entregar o laudo em 30 (trinta) dias. Entregue o laudo, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: VANDERLEI VALCARENGHI (OAB 27590/SC)

Processo 0301382-38.2015.8.24.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - Exequente: Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - SICOOB Maxi Crédito/SC - Exequente: Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - SICOOB Maxi Crédito/SC - Exequente: Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - SICOOB Maxi Crédito/SC - Exequente: Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - SICOOB Maxi Crédito/SC - Executado: Gleici Aline Cunico Me - Executado: Gleici Aline Cunico Me - Executado: Gleici Aline Cunico Me - Executado: Gleici Aline Cunico Me - Executado: Gleici Aline Cunico - Executado: Gleici Aline Cunico - Executado: Gleici Aline Cunico - Executado: Gleici Aline Cunico - Executado: Ilier de Arruda Anckler - Executado: Ilier de Arruda Anckler - Executado: Ilier de Arruda Anckler - Executado: Ilier de Arruda Anckler - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: MANUELA MARTINI (OAB 30304/SC)

Processo 0301402-29.2015.8.24.0081 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária - Requerente: Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - Crediluz - Requerente: Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - Crediluz - Requerido: Jardel Schneider - Requerido: Jardel

Schneider - Diante do pedido de desistência, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Proceda-se a exclusão da restrição anotada no prontuário do veículo de p.95, através do sistema RENAJUD. Custas pelo requerente, a teor do art. 26, do CPC. P.R.I. Após trânsito em julgado e o recolhimento das custas, arquive-se.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC)

Processo 0301433-49.2015.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Autor: Joares de Souza Vieira - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Réu: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Autor: Joares de Souza Vieira - Autor: Joares de Souza Vieira - Autor: Joares de Souza Vieira - A controvérsia reside na legalidade da contratação dos serviços, que a parte autora sustenta não ter feito. Para tanto, faz-se necessária a produção de prova documental. O Superior Tribunal de Justiça relativizou o rigor dos arts. 396 e 397 do CPC, trazendo interpretação no sentido de admitir-se a juntada de documentos em outras fases do processo, desde que não os indispensáveis à propositura da ação ou da defesa, quando respeitado o contraditório e inocorrente a má-fé. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO MONITÓRIO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR. DOCUMENTO JUNTADO COM A APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. ARTS. 397 E 398, CPC. EXEGESE. PRECEDENTES. DOUTRINA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. I - É da jurisprudência deste Tribunal que "o contrato de abertura de crédito constitui prova escrita hábil ao ajuizamento da ação monitória".II - Somente os documentos tidos como indispensáveis, porque "substanciais" ou "fundamentais", devem acompanhar a inicial e a defesa. A juntada dos demais pode ocorrer em outras fases e até mesmo na via recursal, desde que ouvida a parte contrária e inexistentes o espírito de ocultação premeditada e de surpresa do juízo" (STJ, REsp. nº 431.716, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. em 22.10.2002) Não se vislumbra má-fé quanto à juntada dos documentos que ensejaram a contratação dos serviços de TV. Da mesma forma, não se afigura o espírito de ocultação ou intenção de surpreender o juízo. No tocante à indispensabilidade do documento, verifico que ele é imprescindível a averiguar a contratação dos serviços pelos quais a parte autora teve seu nome negativado. Assim, à luz da regra de distribuição do ônus da prova (CPC, art. 333), intime-se a parte ré para apresentar os documentos que embasam a contratação dos serviços de TV, no prazo de trinta dias, sob pena se presunção de veracidade dos fatos que, por meio deles, pretende-se provar. Com os documentos, intime-se a parte autora para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: REGINA VIDI (OAB 36618/SC)

Processo 0301470-76.2015.8.24.0081 - Alvará Judicial - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: J. A. L. - Requerente: J. A. L. - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de expedição de alvará em favor do requerente, autorizando-o a realizar a venda do automóvel VW/GOL SPECIAL, ano 2001, placas KNH-5546, de propriedade de Nelson Luiz Lorenzon. Custas pela justiça gratuita. Decorrido o prazo de recurso, expeça-se alvará e, após, arquive-se. P. R. I.

ADV: MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI (OAB 19249/SC)

Processo 0301659-54.2015.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido - Requerente: Vilson Carlos Lammel - Requerente: Vilson Carlos Lammel - Requerente: Vilson Carlos Lammel - Requerente: Vilson Carlos Lammel - Requerido: Keila Naftali Gonçalves de Azevedo Lammel - Requerido: Keila Naftali Gonçalves de Azevedo Lammel - Requerido: Keila Naftali Gonçalves de Azevedo Lammel - Requerido: Keila Naftali Gonçalves de Azevedo Lammel - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 53/66, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 14616/SC), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 166.822/SP), ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB 117.115/RJ)

Processo 0301719-27.2015.8.24.0081 - Busca e Apreensão - Liminar - Requerente: B. V. S/A - Requerente: B. V. S/A - Requerente: B. V. S/A - Requerido: P. C. e P. LTDA - Requerido: P. C. e P. LTDA - Requerido: P. C. e P. LTDA - Diante do pedido de desistência, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custa pelos requerente, a teor do art. 26, do CPC. Proceda-se a exclusão da restrição no prontuário do veículo de p.71, através do sistema RENAJUD. P.R.I. Após trânsito em julgado e o recolhimento das custas, arquive-se.

ADV: JOACIR MONTAGNA (OAB 9897/SC)

Processo 0301736-63.2015.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Requerido: C. G. F. - Requerido: C. G. F. - Requerente: A. S. - Requerido: C. G. F. - Requerente: A. S. - Requerente: A. S. - Requerente: A. S. - Requerente: A. S. - Requerente: A. S. - Requerido: C. G. F. - Requerido: C. G. F. - Requerido: C. G. F. - Requerido: C. G. F. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - Requerido: K. F. - Requerido: J. S. M. - Requerido: J. S. M. - Requerido: J. S. M. - Requerido: J. S. M. - Requerido: J. S. M. - Requerido: J. S. M. - Requerido: J. S. M. - Requerido: C. F. - Requerido: C. F. - Requerido: C. F. - Requerido: C. F. - Requerido: C. F. - Requerido: C. F. - Requerido: C. F. - Réu: M. de L. F. - Réu: M. de L. F. - Réu: M. de L. F. - Réu: M. de L. F. - Réu: M. de L. F. - Réu: M. de L. F. - Réu: M. de L. F. - 1. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela por meio do qual o autor pretende a averbação no registro imobiliário da indisponibilidade dos seguintes lotes urbanos, desmembrados da matrícula n. 21.801 do CRI de Xaxim: lotes 01, 02 e 03 da quadra 06 (localizados na Rua 16); lotes 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra 03 (localizados na Rua 13); lotes 08, 09 e 10 da quadra 08 (localizados também na Rua 13); lotes 03 e 04 da quadra 32 (localizados na Avenida 02); e lotes 11 e 12 da quadra 32 (localizados na Rua 04). Para tanto, alega que adquiriu referidos lotes do réu César Gastão Fonini, pagando por eles o preço de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mas que não recebeu as escrituras correspondentes aos lotes depois da aprovação do loteamento, as quais foram transcritas em nome dos demais réus, todos familiares do réu César. Nos termos do art. 273 do CPC, ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela é necessária a comprovação da verossimilhança das alegações (fumus boni juris) e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). A verossimilhança das alegações do autor está suficientemente demonstrada, diante dos documentos de fls. 12-18 e 60-69, que revelam a promessa de compra e venda firmada entre as partes e que os lotes foram transcritos em nome dos demais réus, não do autor/adquirente. Não se pode olvidar, todavia, que a antecipação dos efeitos da tutela é uma técnica processual que inverte o ônus do tempo em favor da parte que demonstra, em cognição sumária, estar munida do direito provável. E, nesse viés, o direito alegado pelo autor é provável, o que significa dizer que seus argumentos são verossímeis. O perigo de dano também está evidenciado, diante dos efeitos negativos que a alienação dos lotes a terceiros pode acarretar a estes e ao próprio autor. Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, para, em consequência, determinar a averbação de indisponibilidade dos lotes acima (descritos no croqui de fl. 17) na matrícula do imóvel n. 21.801 do CRI de Xaxim, até o deslinde da presente ação. Expeça-se, com urgência, o respectivo mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, acompanhado de cópia da presente decisão e dos documentos de p. 12-17. 2. Cite-se a parte requerida para, no prazo e com as advertências legais, querendo, apresentar contestação, e intime-se-a da presente decisão. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: RODRIGO CARLOS COVATTI (OAB 37421/SC)
Processo 0301733-11.2015.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - Réu: New Time Brasil - Réu: New Time Brasil - Réu: New Time Brasil - Autor: Marione Filomena Ghion - Autor: Marione Filomena Ghion - Autor: Marione Filomena Ghion - Autor: Marione Filomena Ghion - Réu: New Time Brasil - 1. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela por meio do qual a autora pretende a suspensão do lançamento das prestações do contrato firmado com a ré na fatura do cartão de crédito, sob o fundamento de estar impedida de revender as mercadorias, que não possuem nota fiscal nem manual de instruções. Nos termos do art. 273 do CPC, ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela é necessária a comprovação da verossimilhança das alegações (fumus boni juris) e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). A verossimilhança das alegações da autora não está suficientemente demonstrada. É que embora os documentos de p. 30-32 comprovem a existência de negócio entre as partes e as prestações assumidas pela autora, não há elementos que demonstrem a inadequação dos produtos fornecidos ou que o negócio se trata de pirâmide financeira. Ante o exposto, ao menos por ora, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. 2. Cite-se a parte requerida para, no prazo e com as advertências legais, querendo, apresentar contestação. Intime-se. Cumpra-se.

ADV: ANDRE LUIZ GUELLA (OAB 22640/SC)
Processo 0301791-14.2015.8.24.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Sonop Industria de Colchões e Espumas Ltda - Exequente: Sonop Industria de Colchões e Espumas Ltda - Exequente: Sonop Industria de Colchões e Espumas Ltda - Executado: Ademar Edvino Jungs - Executado: Ademar Edvino Jungs - Executado: Ademar Edvino Jungs - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: ANDRE LUIZ GUELLA (OAB 22640/SC)
Processo 0301793-81.2015.8.24.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Sonotop Industria de Colchões e Espumas Ltda - Executado: Loart Móveis de Inox Ltda - Me - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: ANDRE LUIZ GUELLA (OAB 22640/SC)
Processo 0301794-66.2015.8.24.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - Exequente: Sonotop Industria de Colchões e Espumas Ltda - Executado: Jacson Vargas - Fica intimado o exequente para providenciar o preparo da Carta Precatória emitida e a sua distribuição junto ao juízo deprecado no prazo de 30 dias.

ADV: REGINA VIDI (OAB 36618/SC)
Processo 0301812-87.2015.8.24.0081 - Alvará Judicial - Levantamento de depósito - Requerente: Domingos Mella - Requerente: Domingos Mella - Ante o exposto, defiro o pedido de expedição de alvará em favor do requerente, autorizando-o ao levantamento do valor remanescente relativo ao benefício previdenciário depositado junto ao INSS - agência de Xaxim, em nome do falecido Antonio Pedro Mella. Custas suspensas de acordo com o art. 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo de recurso, expeça-se alvará e, após, arquivem-se. P. R. I.

ADV: GIOVAN BRUNETTO (OAB 34719/SC)
Processo 0301858-76.2015.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Requerente: L. C. C. - Requerente: L. C. C. - Requerente: L. C. C. - Requerido: Copel - Companhia Paranaense de Energia - Requerido: Copel - Companhia Paranaense de Energia - Requerido: Copel - Companhia Paranaense de Energia - Por essas razões, liminarmente e inaudita altera pars, DEFIRO o pedido formulado por Luiz Claudio Costa em face de Copel - Companhia Paranaense de Energia e, em consequência, determino que a parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à exclusão da inscrição do nome da demandante dos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária no total de R$ 50,00 (cinquenta reais), exigível a partir do descumprimento, a ser revertida à autora, as quais limito ao valor máximo de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a teor do art. 461 do CPC. Cite-se a requerida para que apresente resposta, no prazo legal.

ADV: DIEGO DA SILVA FONTOURA (OAB 47558/RS)
Processo 0002112-25.2015.8.24.0081 - Embargos de Declaração - Cabimento - Embargante: Lojas Becker Ltda - Embargado: Itamar Batista - 3. Assim, não havendo omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não conheço dos embargos de declaração opostos por LOJAS BECKER LTDA, com fundamento no art. 535, do CPC. P. R. I.

ADV: CLERISTON VALENTINI (OAB 27754/SC)
Processo 0301888-14.2015.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: João Vitor Zamprogna Brum - Requerente: João Vitor Zamprogna Brum - Requerente: João Vitor Zamprogna Brum - Requerente: João Vitor Zamprogna Brum - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Fica intimado o Autor para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 48/86, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DIOGO RAMPAZZO (OAB 31403/SC), JULIANA PROVEZI (OAB 017.074/SC)
Processo 0002143-45.2015.8.24.0081 - Embargos de Declaração - Interpretação / Revisão de Contrato - Embargante: Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Embargado: M. O. - 3. Assim, não havendo omissão, contradição ou obscuridade, não conheço dos embargos de declaração opostos por BV FINANCEIRA S/A, com fundamento no art. 535, do CPC. P. R. I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA REGINA CALICCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LANDIELE CHIAMENTI DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0593/2015

ADV: CHARLES LUIZ ROMAN (OAB 22016/SC), DORI EDSON GARCIA (OAB 33412/SC)
Processo 0000989-36.2008.8.24.0081/00001 (081.08.000989-2/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Bianchi Comércio de Materiais de Construção Ltda. - Embargante: Lurdes Fachini - Executado: Jandir Fachini - Diante do pagamento noticiado pelo exequente (fl. 150), por sentença, JULGO EXTINTA a execução, na forma do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial ao exequente acerca do valor depositado às fls.142-147, atentando-se aos dados bancários de fl.150. Sem custas, nos termos do art.54, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

ADV: DIOGO RAMPAZZO (OAB 31403/SC), SIMONE SASSANOVICZ (OAB 33499/SC)
Processo 0001751-18.2009.8.24.0081 (081.09.001751-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: Eduardo Rampazzo - Executado: Leo Percio - Ficam intimadas as partes para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: RUI JOSÉ DAL MAGRO (OAB 8749/SC)
Processo 0002452-76.2009.8.24.0081/00001 (081.09.002452-5/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ivandro Antonio Folle - Executado: Suave Industria e Comércio de Carnes Ltda - Executado: Andre Vanazzi - ME - Conforme o manual de procedimentos dos juizados especiais cíveis, pratiquei o ato processual abaixo: Fica designado o dia 09/03/2016 às 15:00h, para audiência Conciliatória, na Sala de Audiências Juizado Especial A parte autora e seu advogado ficam intimados

para comparecerem à sessão de conciliação e audiência. A parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de extinção(art.51,I, da Lei 9099/95), devendo fazer-se obrigatoriamente assistir por advogado(a), nas causas de valor superior a vinte(20) salários mínimos. Não obtida a conciliação, instituído ou não o juízo arbitral e apresentada a resposta, a parte autora deverá manifestar-se sobre ela na própria audiência, especificando as provas que pretende produzir.

ADV: ISAÍAS GRASEL ROSMAN (OAB 14783/SC), ISAÍAS GRASEL ROSMAN (OAB 44718/RS)
Processo 0002313-90.2010.8.24.0081/00001 (081.10.002313-5/01) - Embargos de Declaração - Embargante: Globo Administradora de Consórcios S/C Ltda - Embargado: Lenir Pegoraro - Fica intimada a parte para manifestar-se sobre o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARLON ALDEBRAND (OAB 23423/SC), GEANDRO GUSTAVO GEREMIA (OAB 29365/SC)
Processo 0000397-84.2011.8.24.0081/00001 (081.11.000397-8/01) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Ademir Mauro Vaz Monteiro - Executado: Jailson Sirtoli - Executado: Isaias Amaro - Proceda-se o levantamento da restrição de transferência sobre o veículo M. Benz/710, placas MAX-6453, Renavam nº 737007087, junto ao Sistema Renajud. No mais, cumpra-se o disposto à fl. 115.

ADV: RUI PIMENTEL JÚNIOR (OAB 9681-B), MARCIA SOARES FERREIRA (OAB 92473/RS), VITOR SETEMBRINO BRONZATTO NETO (OAB 11424/SC), JULIANE TREVISAN (OAB 38323/SC)
Processo 0001828-56.2011.8.24.0081/00002 (081.11.001828-2/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Jung Fomento Mercantil Ltda. - Executado: Juliano Francisco Zancanaro ME - Executado: Atual Soluções Textil Ltda ME - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, c/c o art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 da Lei. n º 9.099/95). Autorizo, desde já, a expedição de certidão de crédito em favor do credor, que servirá de título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome da executada no Cartório Distribuidor, nos termos do Enunciado 75 do FONAJE. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: RICARDO LUIZ TOMÉ (OAB 28757/SC)
Processo 0002653-97.2011.8.24.0081 (081.11.002653-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: André Delmiling Schwab - Executado: Janei José da Costa - Executado: Betane Machado - Fica intimada a parte para manifestar sobre o oficio de fl.86, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: MARCO AURÉLIO BARBIERI (OAB 13.475), CHRISTIAN MAX DE ANDRADE (OAB 030.760/SC)
Processo 0001597-92.2012.8.24.0081/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Atual Materiais de Construção Ltda - ME - Executado: Gilmar José Johann - Diante do requerimento do credor e nos moldes do Provimento n. 05/2006 da CGJ/SC, determino a utilização do Sistema BACEN JUD. Requisite-se às instituições bancárias o bloqueio eletrônico do valor estimado do débito atualizado, em contas-correntes e aplicações financeiras em nome do executado.

ADV: ALEXSSANDRO MENEZES (OAB 30317/SC), MARCO AURÉLIO BARBIERI (OAB 13.475)
Processo 0001597-92.2012.8.24.0081/00002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Christian Max de Andrade - Exequente: Alexssandro Menezes - Executado: Gilmar José Johann - 1. Expeça-se alvará do valor penhorado a fl. 20, com observância aos dados bancários de fl. 26. 2. Intime-se o executado para que efetue o pagamento do saldo remanescente apontado pelo credor (fl. 26). 3. No mais, promova-se a consulta ao sistema RENAJUD, visando apurar se consta o registro de veículos em nome da parte executada (CPF n. 946.935.289-00). Com o extrato da consulta, intime-se a parte credora para manifestação. Cumpra-se.

ADV: LUIZ GUSTAVO BURTET (OAB 11277/SC), ANDRÉA DE ALMEIDA LEITE MAROCCO (OAB 25858/SC)
Processo 0003645-24.2012.8.24.0081 (081.12.003645-3) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Arnaldo Sergio Nardi - Executado: Valtemir Genimiamo - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, c/c o art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 da Lei. n º 9.099/95). Autorizo, desde já, a expedição de certidão de crédito em favor do credor, que servirá de título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome da executada no Cartório Distribuidor, nos termos do Enunciado 75 do FONAJE. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: JAMILA CASTILLOS IBRAHIM (OAB 15749/SC), CELSO CENCI (OAB 32198/SC), JUDITE GRISS (OAB 34835/SC)
Processo 0003794-20.2012.8.24.0081/00001 (081.12.003794-8/01) - Execução de Sentença - Juizado Especial - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Recapan - Recapadora de Pneus Ltda EPP - Executado: Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Ficam intimadas as partes quanto a sentença de fl. 267.

ADV: ALEXSSANDRO MENEZES (OAB 30317/SC)
Processo 0004262-81.2012.8.24.0081 (081.12.004262-3) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Transportes Mana Ltda - Executado: Juliano Toffolo - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o despacho de fl. 50, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ALEXSSANDRO MENEZES (OAB 30317/SC)
Processo 0004277-50.2012.8.24.0081 (081.12.004277-1) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - Exequente: Maioli Motos Ltda. - Me - Executado: Adriano Luiz Schaparini - Ficam intimadas as partes para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: SIMONE VICENZI SGARBOSSA (OAB 19813/SC)
Processo 0001624-41.2013.8.24.0081 (081.13.001624-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Rosa Flor Ltda - Executado: Maiara de Almeida Capelli - Ficam intimadas as partes para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

ADV: ANDRIELI ZUSE (OAB 34702/SC)
Processo 0003260-42.2013.8.24.0081/00001 - Cumprimento de sentença - Juros - Exequente: Visão Sistemas e Equipamentos de Informática Ltda ME - Executado: Geneci Nunes Fortunatti - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, c/c o art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 da Lei. n º 9.099/95). Autorizo, desde já, a expedição de certidão de crédito em favor do credor, que servirá de título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome da executada no Cartório Distribuidor, nos termos do Enunciado 75 do FONAJE. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

ADV: LUIZ GUSTAVO BURTET (OAB 11277/SC)
Processo 0004070-17.2013.8.24.0081/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: MB Sonorizações Eireli - ME - Executado: Aerci Arreal Olm - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a penhora realizada nos autos nº 0001235-56.2013.8.24.0081, no prazo de 10 dias.

ADV: DANIEL DALA CORT (OAB 35737/SC)
Processo 0004683-37.2013.8.24.0081 (081.13.004683-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Exequente: Maristela Roseli Hammes Campos - Executado: Elisangela De Fatima Padilha - A certidão de fl. 20 descreve que a executada não possui bens passíveis

de penhora. Assim, o credor deve, no prazo de 10 (dez) dias, indicar quais bens pretende constrição, sob pena de extinção do feito.

ADV: GIOVAN BRUNETTO (OAB 34719/SC)
Processo 0600002-38.2014.8.24.0081/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Autor: Robson Roberto Fachini - Executado: Tim Celular S.A. - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o pagamento efetuado pelo executado, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ANDREA REGINA CALICCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LANDIELE CHIAMENTI DE OLIVEIRA
EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
PRAZO DE 10 DIAS
RELAÇÃO Nº 0591/2015
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
DEVEDOR: G. F. VICENZI
Processo 0300475-97.2014.8.24.0081 - Procedimento Ordinário - Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: G. F. Vicenzi - Réu: Gilda Folle Vicenzi - Réu: Ulisses Vicenzi - Réu: Gilson Luiz Vicenzi - Réu: Rita Lunardi Silveira Vicenzi - Réu: Gilmar Antonio Vicenzi - Réu: Mariângela Dorneles Vicenzi - Réu: Gicelda Vicenzi - Réu: Neri Sérgio Brandão Gonçalves - Valor do débito: R$ 83,27 - Data do cálculo: 20/10/2015

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO DADALT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY MARCIO BATTISTON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0450/2015

ADV: GIOVAN BRUNETTO (OAB 34719/SC)
Processo 0001594-35.2015.8.24.0081 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Autor: Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim - Réu preso: Claudinei Ayres - Réu: Leandro Pavan - I - À vista do acórdão proferido na data de hoje no Habeas Corpus n. 2015.071617-8, vide a comunicação de fl. 469, expeça-se alvará de soltura em favor do réu Leandro Pavan, salvo se por outro motivo se encontrar preso, a ser cumprido com urgência, bem como mediante assinatura do termo de compromisso das medidas cautelares diversas da prisão a seguir fixadas. II - Aplico ao acusado Leandro Pavan, as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, I, II, III e V, do Código de Processo Penal, para que compareça em juízo, quinzenalmente, para justificar e informar as suas atividades, para proibi-lo de frequentar bares, festas, boates e estabelecimentos congêneres, para proibi-lo de se ausentar da comarca por mais de 7 dias, sem a prévia autorização do juízo, e para determinar o recolhimento domiciliar diário (inclusive nos feriados) das 20 às 6 horas, e aos finais de semana, das 13 horas de sábado às 6 horas da segunda-feira. Intimem-se, cientificando o Ministério Público. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO DADALT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY MARCIO BATTISTON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0451/2015

ADV: CASSIO MAROCCO (OAB 14921/SC), LUIZ GUSTAVO BURTET (OAB 11277/SC)
Processo 0010865-05.2014.8.24.0081 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Egidio Narciso - Acusado: Egidio Narciso - I - Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, ficando, também, autorizada a utilização de equipamento de projeção audiovisual em plenário, requerida pelo Ministério Público. II - Ademais, não subsistindo diligências a serem determinadas e inexistindo irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado a presente demanda. Assim, determino que a parte acusada seja submetida ao julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, cuja sessão fica designada para o 28/01/2016 às 09:00. III - Designo o 04/12/2015 às 13:15h, para o sorteio dos jurados. IV - Notifique-se a parte denunciada, os seus defensores, o Ministério Público e, havendo, o assistente de acusação. V - Intimem-se as testemunhas arroladas. VI - Intimem-se os Srs. Jurados tão logo forem eles sorteados. VII - Requisite-se policiamento para a sessão. VIII - Requisite-se verba alimentar ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE XAXIM
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO DADALT
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY MARCIO BATTISTON
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0452/2015

ADV: CASSIANA ALVINA CARVALHO (OAB 49995/RS), PÂMELA PEDOTT CALDERAN (OAB 65901/RS)
Processo 0004203-93.2012.8.24.0081 (081.12.004203-8) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Ismael Antonio Gasparotto - Fica intimada a defesa quanto a audiência que será realizada em 06/11/2015 às 17:20 horas na Comarca de Chapecó-SC.

ADV: GIOVAN BRUNETTO (OAB 34719/SC)
Processo 0002757-21.2013.8.24.0081 (081.13.002757-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Denunciado: Geovair da Silva Antunes - Fica intimado o procurador nomeado para manifestar sua anuência quanto ao encargo que lhe foi atribuído, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Xaxim / 2ª Vara
Rua Rui Barbosa nº 385, Centro - CEP 89825-000, Fone: (49) 3353-9622, Xaxim-SC - E-mail: xaxim.vara2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Rodrigo Dadalt
Chefe de Cartório: Kelly Marcio Battiston
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Ação Civil Pública nº 0900040-40.2015.8.24.0081
Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Requerido: Município de Xaxim e outros/
Citando(a)(s): Claudio Antunes de Oliveira, Loteamento Ferrazzo IV, Santa Terezinha - CEP 08925-000, Xaxim-SC, CPF 987.670.629-

20, RG 3.288.175, nascido em 07/12/1972, Separado Judicialmente, brasileiro(a), natural de Xaxim-SC, Diarista, pai Joaquim Antunes de Oliveira, mãe Eva Narciso
Diana Mosara de Oliveira, Loteamento Ferrazzo IV, (049) 8848-4080, Santa Terezinha - CEP 89825-000, Fone (049) 8848-4080, Xaxim-SC, RG 5519658, nascida em 23/12/1989, Solteira, brasileiro(a), natural de Santa Cecília-SC, mãe Roni de Oliveira
.
Objetivo: CITAÇÃO dos requeridos. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Xaxim (SC), 03 de novembro de 2015.

Índice

Tribunal de Justiça 1

Comunicado 1

Órgão Especial 1
Edital de Publicação de Acórdãos 1
Expediente 2

Tribunal Pleno 3
Edital de Publicação de Acórdãos 3
Portaria 3

Presidência 5
Ato 5
Portaria 5
Relação 16

2ª Vice-Presidência 18
Despacho 18

3ª Vice-Presidência 49
Despacho 49

Corregedoria-Geral da Justiça 71
Plantão Judiciário 71

Diretoria-Geral Administrativa 80
Ato 80
Portaria 81

Diretoria de Orçamento e Finanças 82
Relação 82

Diretoria de Material e Patrimônio 86
Aviso 86

Diretoria de Recursos Humanos 86
Edital 86
Portaria 87

Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual 87
Ata de Distribuição de Processos 87
Relação de Processos Distribuídos por Representantes 184

Diretoria Recursos e Incidentes 213
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores - Aviso de Intimação 213

Grupo de Câmaras de Direito Civil 215
Expediente 215

Grupo de Câmaras de Direito Comercial 218
Expediente 218

Grupo de Câmaras de Direito Público 218
Expediente 218

1ª Câmara de Direito Civil 224
Edital de Publicação de Acórdãos 224

2ª Câmara de Direito Civil 230
Edital de Julgamento 230
Edital de Publicação de Acórdãos 232

3ª Câmara de Direito Civil 232
Edital de Julgamento 232
Edital de Publicação de Acórdãos 237

4ª Câmara de Direito Civil 244
Edital de Publicação de Acórdãos 244

5ª Câmara de Direito Civil 244
Edital de Julgamento 244
Edital de Publicação de Acórdãos 245

6ª Câmara de Direito Civil 249
Edital de Publicação de Acórdãos 249
Expediente 249

1ª Câmara de Direito Comercial 250
Edital de Julgamento 250
Edital de Publicação de Acórdãos 251

2ª Câmara de Direito Comercial 258
Edital de Publicação de Acórdãos 258
Edital de Publicação de Decisão Monocrática 259
Expediente 283

3ª Câmara de Direito Comercial 287
Edital de Publicação de Acórdãos 287

4ª Câmara de Direito Comercial 290
Edital de Publicação de Acórdãos 290

5ª Câmara de Direito Comercial 291
Edital de Publicação de Acórdãos 291
Edital de Julgamento 297

1ª Câmara de Direito Público 299
Edital de Julgamento 299
Edital de Publicação de Acórdãos 301
Edital de Publicação de Decisão Monocrática 304
Expediente 307

2ª Câmara de Direito Público 308
Edital de Julgamento 308
Edital de Publicação de Acórdãos 310
Edital de Publicação de Decisão Monocrática 318
Expediente 365

3ª Câmara de Direito Público 365
Edital de Publicação de Acórdãos 365
Edital de Publicação de Decisão Monocrática 368

Câmara Civil Especial 372
Edital de Publicação de Decisão Monocrática 372
Expediente 381

Seção Criminal 466
Edital de Publicação de Acórdãos 466
Expediente 467

1ª Câmara Criminal 468
Edital de Julgamento 468
Edital de Publicação de Acórdãos 468
Edital de Publicação de Decisão Monocrática 478

2ª Câmara Criminal 482
Edital Artigo 600 482
Edital de Publicação de Acórdãos 482
Expediente 483

3ª Câmara Criminal 484
Edital de Publicação de Acórdãos 484

4ª Câmara Criminal 485
Edital de Publicação de Acórdãos 485

Turma de Uniformização e Turmas de Recursos 491

Turma de Uniformização 491
Ata de Distribuição de Processos 491

1ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais 491
Expediente 491

2ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais 510
Aviso 510

3ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais 510
Edital 510

4ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais 511
Edital de Publicação de Acórdãos 511

6ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais 511
Expediente 511

7ª Turma de Recursos Cíveis e Criminais 512
Edital de Publicação de Acórdãos 512
Edital 521

Comarcas 522

Capital 522
1ª Vara Cível - Relação 522
2ª Vara Cível - Relação 523
3ª Vara Cível - Relação 526
4ª Vara Cível - Relação 530
4ª Vara Cível - Edital 535
5ª Vara Cível - Relação 535
6ª Vara Cível - Relação 545
1ª Vara da Fazenda Pública - Relação 555
2ª Vara da Fazenda Pública - Relação 557
3ª Vara da Fazenda Pública - Relação 560
1ª Vara Criminal - Relação 563
1ª Vara Criminal - Edital 564
2ª Vara Criminal - Relação 564
3ª Vara Criminal - Relação 565
4ª Vara Criminal - Relação 566
4ª Vara Criminal - Edital 566
Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação 567
Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais - Relação 576
Vara de Execuções Fiscais do Estado - Relação 581
Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências - Relação 587
Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios - Relação 587

Capital - Norte da Ilha 589
Juizado Especial da Fazenda Pública - Relação 589
Vara da Família e Órfãos de Santo Antônio de Lisboa - Relação 602

Capital - Continente 610
1ª Vara Cível - Relação 610
2ª Vara Cível - Relação 613
Juizado Especial Cível - Relação 615
Juizado Especial Criminal - Relação 616
Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Relação 616
Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Edital 616

Capital - Bancário 616
1ª Vara de Direito Bancário - Relação 616
2ª Vara de Direito Bancário - Relação 622
3ª Vara de Direito Bancário - Relação 632

Capital - Eduardo Luz 643
2º Juizado Especial Cível - Relação 643
1ª Vara da Família - Relação 643
2ª Vara da Família - Relação 643
Vara da Infância e da Juventude - Relação 647
Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital - Edital 647
5ª Vara Criminal - Relação 647
Juizado Especial Criminal - Relação 650
Unidade Judiciária de Cooperação do Sul da Ilha - Relação 651

Abelardo Luz 651
Vara Única - Relação 651

Anchieta 652
Vara Única - Relação 652
Vara Única - Edital 658

Araquari 660
Vara Única - Relação 660

Araranguá 662
1ª Vara Cível - Relação 662
2ª Vara Cível - Relação 671
2ª Vara Cível - Edital 674
3ª Vara Cível - Relação 674
1ª Vara Criminal - Edital 675
2ª Vara Criminal - Relação 676
2ª Vara Criminal - Edital 676

Armazém 677
Vara Única - Relação 677

Vara Única - Edital 684

Ascurra 684
Vara Única - Relação 684

Balneário Camboriú 687
1ª Vara Cível - Relação 687
2ª Vara Cível - Relação 691
3ª Vara Cível - Relação 696
3ª Vara Cível - Edital 702
4ª Vara Cível - Relação 702
Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Relação 708
1ª Vara Criminal - Relação 710
1ª Vara Criminal - Edital 711
2ª Vara Criminal - Edital 711
Vara da Fazenda Pública - Relação 712
Vara Regional de Direito Bancário - Relação 714
2º Juizado Especial Cível - Relação 733

Balneário Piçarras 754
1ª Vara - Relação 754
2ª Vara - Relação 768
2ª Vara - Edital 770

Barra Velha 771
1ª Vara - Relação 771
2ª Vara - Relação 775

Biguaçu 777
1ª Vara Cível - Relação 777
1ª Vara Cível - Edital 780
2ª Vara Cível - Relação 780
2ª Vara Cível - Edital 786
Unidade Judiciária de Cooperação - Relação 786
Vara Criminal - Relação 787
Vara Criminal - Edital 788

Blumenau 789
1º Juizado Especial Cível - Relação 789
2º Juizado Especial Cível - Relação 798
1ª Vara Cível - Relação 799
1ª Vara Cível Edital 800
2ª Vara Cível - Relação 812
2ª Vara Cível - Edital 827
3ª Vara Cível - Relação 829
3ª Vara Cível - Edital 839
4ª Vara Cível - Relação 839
5ª Vara Cível - Relação 842
1ª Vara da Família - Relação 857
1ª Vara da Família - Edital 859
2ª Vara da Família - Relação 859
2ª Vara da Família - Edital 865
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Relação 866
Vara da Infância e Juventude - Edital 866
1ª Vara Criminal - Relação 866
1ª Vara Criminal - Edital 867
2ª Vara Criminal - Relação 868
3ª Vara Criminal - Relação 870
Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação 870
Vara do Juizado Especial Criminal - Relação 871
Vara de Direito Bancário - Relação 872

Bom Retiro 878
Vara Única - Relação 878
Vara Única - Edital 878

Braço do Norte 879
1ª Vara Cível - Relação 879
2ª Vara Cível - Relação 888
Vara Criminal - Relação 896
Vara Criminal - Edital 897

Brusque 900
Vara da Família Órfãos, Sucessões, Inf e Juventude - Relação 900
Vara Comercial - Relação 906
Vara Cível - Relação 913
Vara Cível - Edital 927
Vara Criminal - Relação 927
Vara Criminal - Edital 931
Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos - Relação 932
Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos - Edital 941

Caçador 941
1ª Vara Cível - Relação 941
2ª Vara Cível - Relação 944
Vara Criminal - Relação 944

Camboriú 945
1ª Vara Cível - Relação 945

Campo Belo do Sul 950
Vara Única - Relação 950
Vara Única - Edital 952

Campos Novos 953
1ª Vara Cível - Relação 953
2ª Vara Cível - Relação 955
2ª Vara Cível - Edital 955

Canoinhas 955
1ª Vara Cível - Relação 955
2ª Vara Cível - Relação 962
Vara Criminal - Relação 975

Capinzal 976
1ª Vara - Relação 976
2ª Vara - Relação 979

Capivari de Baixo 985
Vara Única - Relação 985
Vara Única - Edital 991

Catanduvas 991
Vara Única - Relação 991

Chapecó 1003
1ª Vara Cível - Relação 1003
2ª Vara Cível - Relação 1006

1º Juizado Especial Cível - Relação 1012
2º Juizado Especial Cível - Relação 1016
4ª Vara Cível - Relação 1018
Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Relação 1020
Vara da Família, Órfãos e Sucessões - Edital 1023
1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público - Relação 1023
09 _2ª Vara da Fazenda e Regional Exec Fiscal Estadual - Relação 1032
1ª Vara Criminal - Relação 1033
2ª Vara Criminal - Relação 1033
2ª Vara Criminal - Edital 1034
Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica - Relação 1034

Concórdia 1035
1ª Vara Cível - Relação 1035
2ª Vara Cível - Relação 1036
2ª Vara Cível - Edital 1038
Juizado Especial Cível e Criminal - Relação 1039
Vara Criminal - Edital 1040
Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf. e Juventude - Edital 1040

Coronel Freitas 1041
Vara Única - Relação 1041

Correia Pinto 1041
Vara Única - Edital 1041

Criciúma 1041
1ª Vara Cível - Relação 1041
2ª Vara Cível - Relação 1046
3ª Vara Cível - Relação 1053
4ª Vara Cível - Relação 1056
Juizado Especial Cível - Relação 1061
Vara da Família - Relação 1080
1ª Vara da Fazenda - Relação 1081
2ª Vara da Fazenda - Relação 1086
1ª Vara Criminal - Relação 1089
1ª Vara Criminal - Edital 1091
2ª Vara Criminal - Relação 1091
Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Relação 1092
Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Edital 1092
Unidade Judiciária de Cooperação - UNESC - Relação 1092

Cunha Porã 1092
Vara Única - Relação 1092
Vara Única - Edital 1094

Curitibanos 1094
1ª Vara Cível - Relação 1094
2ª Vara Cível - Relação 1100
Vara Criminal - Relação 1100
Vara Criminal - Edital 1101
Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Relação 1102

Descanso 1105
Vara Única - Relação 1105
Vara Única - Edital 1109

Dionísio Cerqueira 1109
Vara Única - Relação 1109

Forquilhinha 1113
Vara Única - Relação 1113

Fraiburgo 1119
1ª Vara - Relação 1119
2ª Vara - Relação 1120

Garopaba 1120
Vara Única - Relação 1120
Vara Única - Edital 1122

Garuva 1123
Vara Única - Relação 1123

Gaspar 1123
1ª Vara - Relação 1123
2ª Vara - Relação 1127
3ª Vara - Relação 1128

Guaramirim 1129
1ª Vara - Relação 1129
2ª Vara - Relação 1135

Herval do Oeste 1135
Vara Única - Relação 1135

Ibirama 1144
2ª Vara - Relação 1144

Içara 1147
1ª Vara - Relação 1147
1ª Vara - Edital 1147
2ª Vara - Relação 1148

Imaruí 1149
Vara Única - Relação 1149

Imbituba 1150
1ª Vara - Relação 1150
2ª Vara - Relação 1156
Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação 1156

Indaial 1157
1ª Vara Cível - Relação 1157
1ª Vara Cível - Edital 1162
2ª Vara Cível - Relação 1162
Vara Criminal - Relação 1169

Ipumirim 1169
Vara Única - Relação 1169

Itaiópolis 1182
Vara Única - Relação 1182

Itajaí 1183
1ª Vara Cível - Relação 1183

2ª Vara Cível - Relação 1192
3ª Vara Cível - Relação 1200
4ª Vara Cível - Relação 1201
Vara da Família - Relação 1206
Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb - Relação 1212
1ª Vara Criminal - Relação 1215
2ª Vara Criminal - Relação 1217
2ª Vara Criminal - Edital 1219
Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação 1221
Vara de Execuções Fiscais do Estado - Relação 1221
Vara Regional de Direito Bancário - Relação 1222

Itapema 1222
1ª Vara Cível - Relação 1222
2ª Vara Cível - Relação 1224
2ª Vara Cível - Edital 1224
Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação 1224

Itapiranga 1231
Vara Única - Relação 1231
Vara Única Edital 1249

Itapoá 1251
Vara Única - Relação 1251

Ituporanga 1252
1ª Vara - Relação 1252
2ª Vara - Relação 1253
2ª Vara - Edital 1253

Jaguaruna 1254
Vara Única - Relação 1254

Jaraguá do Sul 1257
1ª Vara Cível - Relação 1257
2ª Vara Cível - Relação 1267
Vara da Família, Infância e Juventude - Relação 1280
Juizado Especial Cível - Relação 1283
Vara da Fazenda Pública - Relação 1285
1ª Vara Criminal - Relação 1288
1ª Vara Criminal - Edital 1290
2ª Vara Criminal - Relação 1290

Joaçaba 1291
1ª Vara Cível - Relação 1291
2ª Vara Cível - Relação 1291
2ª Vara Cível - Edital 1291
1ª Vara Criminal - Relação 1291

Joinville 1292
1ª Vara Cível - Relação 1292
2ª Vara Cível - Relação 1302
3ª Vara Cível - Relação 1313
4ª Vara Cível - Relação 1320
5ª Vara Cível - Relação 1322
6ª Vara Cível - Relação 1326
7ª Vara Cível - Relação 1340
1ª Vara da Família - Relação 1362
2ª Vara da Família - Relação 1364
3ª Vara da Família - Relação 1369
1ª Vara Criminal - Relação 1374
4ª Vara Criminal - Relação 1375
1º Juizado Especial Cível - Foro Central - Relação 1375
2º Juizado Especial Cível - Univille - Relação 1382
3º Juizado Especial Cível - Sociesc (Boa Vista) - Relação 1388
1ª Vara de Direito Bancário - Relação 1390
2ª Vara de Direito Bancário - Relação 1432
1ª Vara da Fazenda Pública - Relação 1437
2ª Vara da Fazenda Pública - Relação 1438
3ª Vara da Fazenda Pública - Relação 1441
Juizado Especial Criminal e Delitos de Trânsito - Relação 1441

Lages 1442
1ª Vara Cível - Relação 1442
1ª Vara Cível - Edital 1450
2ª Vara Cível - Relação 1450
2ª Vara Cível - Edital 1459
3ª Vara Cível - Relação 1460
4ª Vara Cível - Relação 1467
4ª Vara Cível - Edital 1470
Juizado Especial - Relação 1471
Vara da Família - Relação 1476
Vara da Infância e Juventude - Relação 1495
Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos - Relação 1495
Vara da Fazenda Ac. Trabalho e Reg. Públicos - Edital 1503
1ª Vara Criminal - Relação 1504
2ª Vara Criminal - Relação 1504
3ª Vara Criminal - Relação 1505
Unidade Regional de Execução Fiscal - Relação 1505

Laguna 1512
1ª Vara Cível - Relação 1512
2ª Vara Cível - Relação 1513
Vara Criminal - Edital 1514

Lauro Müller 1514
Vara Única - Relação 1514
Vara Única - Edital 1515

Lebon Régis 1515
Vara Única - Relação 1515

Mafra 1518
1ª Vara Cível - Relação 1518
2ª Vara Cível - Relação 1529
2ª Vara Cível - Edital 1541
Vara Criminal - Relação 1541

Maravilha 1542
1ª Vara - Relação 1542

Modelo 1552
Vara Única - Relação 1552

Mondaí 1570
Vara Única - Relação 1570

Navegantes 1570
1ª Vara Cível - Relação 1570
2ª Vara Cível - Relação 1572

Orleans 1586
1ª Vara - Relação 1586
2ª Vara - Relação 1588

Otacílio Costa 1589
Vara Única - Relação 1589
Vara Única - Edital 1590

Palhoça 1590
1ª Vara Cível - Relação 1590
1ª Vara Cível - Edital 1591
2ª Vara Cível - Relação 1592
Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Relação 1594
1ª Vara Criminal - Relação 1598
1ª Vara Criminal - Edital 1599
2ª Vara Criminal - Relação 1599
2ª Vara Criminal - Edital 1601
Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Relação 1602
Juizado Especial Cível - Relação 1613

Palmitos 1613
Vara Única - Relação 1613
Vara Única - Edital 1613

Papanduva 1614
Vara Única - Relação 1614

Pinhalzinho 1615
Vara Única - Relação 1615
Vara Única - Edital 1615

Pomerode 1615
1ª Vara - Relação 1615
2ª Vara - Edital 1616

Ponte Serrada 1616
Vara Única - Relação 1616

Porto Belo 1616
1ª Vara - Relação 1616
2ª Vara - Relação 1617
2ª Vara - Edital 1617

Porto União 1618
1ª Vara Cível - Relação 1618
1ª Vara Cível - Edital 1618
2ª Vara Cível - Relação 1619
Vara Criminal - Relação 1623

Presidente Getúlio 1623
Vara Única - Relação 1623
Vara Única - Edital 1627

Quilombo 1630
Vara Única - Relação 1630

Rio do Campo 1631
Vara Única - Edital 1631

Rio do Oeste 1633
Vara Única - Relação 1633

Rio do Sul 1634
1ª Vara Cível - Relação 1634
2ª Vara Cível - Relação 1637
Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Relação 1642
Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Edital 1644
Vara Criminal - Relação 1644
Vara Criminal - Edital 1646
Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Relação 1646
Vara da Família Órfãos, Sucessões Inf e Juventude - Edital 1648
Juizado Especial Cível e Criminal - Relação 1649

Rio Negrinho 1653
1ª Vara - Relação 1653
2ª Vara - Relação 1654
2ª Vara - Edital 1655

Santa Cecília 1655
Vara Única - Relação 1655

Santa Rosa do Sul 1659
Vara Única - Relação 1659

Santo Amaro da Imperatriz 1661
1ª Vara - Relação 1661
2ª Vara - Relação 1664

São Bento do Sul 1673
1ª Vara - Relação 1673
2ª Vara - Relação 1676
2ª Vara - Edital 1676
3ª Vara - Relação 1676

São Carlos 1677
Vara Única - Relação 1677

São Domingos 1677
Vara Única - Relação 1677

São Francisco do Sul 1678
2ª Vara Cível - Relação 1678
Vara de Execuções Fiscais do Município - Relação 1689
Vara de Execuções Fiscais do Município - Edital 1689

São João Batista 1691
1ª Vara - Relação 1691
2ª Vara - Relação 1691

São Joaquim 1692
1ª Vara - Relação 1692
2ª Vara - Relação 1696
2ª Vara - Edital 1697

São José 1697
1ª Vara Cível - Relação 1697
2ª Vara Cível - Relação 1704
3ª Vara Cível - Relação 1709
1ª Vara da Família - Relação 1713
2ª Vara da Família - Relação 1714
Vara da Fazenda Pública - Relação 1717
Vara da Fazenda Pública - Edital 1720
Vara da Infância e da Juventude e Anexos - Relação 1720
1ª Vara Criminal - Relação 1722
1ª Vara Criminal - Edital 1723
2ª Vara Criminal - Relação 1723
Juizado Especial Cível - Relação 1724
Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica - Relação 1726
Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica - Edital 1727
Vara de Direito Bancário - Relação 1728
Vara dos Executivos Fiscais - Relação 1731

São José do Cedro 1732
Vara Única - Relação 1732
Vara Única - Edital 1732

São Lourenço do Oeste 1734
Vara Única - Relação 1734

São Miguel do Oeste 1735
1ª Vara Cível - Relação 1735
2ª Vara Cível - Relação 1735
Vara Criminal - Relação 1743
Vara Criminal - Edital 1745

Seara 1745
Vara Única - Relação 1745

Sombrio 1746
1ª Vara - Relação 1746

Taió 1755
Vara Única - Relação 1755
Vara Única - Edital 1769

Tangará 1774
Vara Única - Relação 1774

Tijucas 1775
2ª Vara cível - Relação 1775
Vara Criminal - Relação 1782
Vara Criminal - Edital 1783

Timbó 1788
1ª Vara Cível - Relação 1788
2ª Vara Cível - Relação 1790
Vara Criminal - Relação 1794

Trombudo Central 1794
2ª Vara - Relação 1794

Tubarão 1798
1ª Vara Cível - Relação 1798
2ª Vara Cível - Relação 1798
3ª Vara Cível - Relação 1801
Juizado Especial Cível - Relação 1806
Vara da Família Órfãos Infância e Juventude - Relação 1810
Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb - Relação 1816
1ª Vara Criminal - Relação 1823
2ª Vara Criminal - Relação 1823

Turvo 1824
Vara Única - Relação 1824

Urubici 1824
Vara Única - Relação 1824

Urussanga 1825
1ª Vara - Relação 1825
2ª Vara - Edital 1825

Videira 1826
2ª Vara Cível - Relação 1826
Vara Criminal - Relação 1828

Xanxerê 1829
1ª Vara Cível - Relação 1829
1ª Vara Cível - Edital 1831
2ª Vara Cível - Relação 1832
Vara Criminal - Relação 1832

Xaxim 1833
1ª Vara - Relação 1833
2ª Vara - Relação 1842
2ª Vara - Edital 1842

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Nelson Juliano Schaefer Martins
Presidente

Des. José Antônio Torres Marques
1º Vice-Presidente

Desa. Sônia Maria Schmitz
2º Vice-Presidente

Des. Cláudio Valdyr Helfenstein
3º Vice-Presidente

Des. Luiz Cézar Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Ricardo Orofino da Luz Fontes
Vice-Corregedor-Geral da Justiça

Diretoria-Geral Judiciária / Diretoria de Documentação e Informações / Seção de Publicações
email: diario@tjsc.jus.br / Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro - 88020901 - Florianópolis/SC